Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Valmir Julio dos Santos (OAB 16090/AL) Processo 0737050-14.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Ré: Leiliane Felix da Silva - Alterada a definição de devedores/valores das custas processuais.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Leiliane Felix da Silva, R$ 1.717,46

Tipo: Intimação
Órgão: 15ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GLAUBER ROCHA SILVA (OAB 7945/AL), ADV: MARCEL G. DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 9096/AL), ADV: LAILA MARTINS DE CARVALHO SOUZA (OAB 12064B/AL) - Processo 0713974-58.2025.8.02.0001 (apensado ao processo 0806819-90.2017.8.02.0001) - Embargos à Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - EMBARGANTE: Colonia de Pescadores Z16 Mesquita Braga - EMBARGADO: Município de Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Acaso apresentada apelação adesiva pela parte recorrida, intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1010, §2º do CPC. Caso, nas contrarrazões do recurso principal ou do adesivo, forem suscitadas as matérias elencadas no art. 1009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar a respeito delas, no prazo de 15(quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 15ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO SANTOS LINS DE OLIVEIRA (OAB 14215/AL), ADV: JOÃO MORENO DE SOUZA NETO (OAB 20973/AL), ADV: ANGÉLICA CAVALCANTI COSTA (OAB 22273/AL) - Processo 0746796-03.2025.8.02.0001 (apensado ao processo 8287903-79.2024.8.02.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Extinção da Execução - EMBARGANTE: Hora e Silva Vigilancia Eletronica Comercio e Servicos Ltda-epp - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Acaso apresentada apelação adesiva pela parte recorrida, intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1010, §2º do CPC. Caso, nas contrarrazões do recurso principal ou do adesivo, forem suscitadas as matérias elencadas no art. 1009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar a respeito delas, no prazo de 15(quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Mayara Brito de Castro (OAB 40774/GO) Processo 0742128-86.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Ré: Jose Emanuel Barbosa Cavalcante - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Jose Emanuel Barbosa Cavalcante, R$ 3.692,12

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EUGENIO GUIMARAES CALAZANS (OAB 179766/RJ), ADV: ELVES ANDRÉ RODRIGUES (OAB 20313/AL) - Processo 0742051-77.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria / Pensão Especial - AUTOR: Elves André Rodrigues - RÉU: Hapvida Assitência Médica Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB 12170A/AL) Processo 0739332-11.2014.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Réu: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A., R$ 71,76

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0757037-36.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Pan Sa - Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do(a) oficial(a) de fl. 175, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Eduardo Chalfin (OAB 13419A/AL), Glauco Gomes Madureira (OAB 188483/SP), Sigisfredo Hoepers (OAB 7478/SC), Henrique José Parada Simão (OAB 221386/SP), Marcelo Neumann (OAB 110501/RJ) Processo 0719139-67.2017.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Requerido: Banco Panamericano S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Panamericano S/A, R$ 3.004,47

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Luis Fernando Santos da Silva (OAB 52926/BA), Humberto Graziano Valverde (OAB 13908/BA), Vladimir Alencar das Neves (OAB 24787/BA), Juliana Marques Modesto (OAB 7794/AL) Processo 0734826-11.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Executado: G M Leasing S A Arrendamento Mercantil - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: G M Leasing S A Arrendamento Mercantil, R$ 1.722,41

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI (OAB 56817A/GO), ADV: FELIPE GOMES DE BARROS COSTA (OAB 12461/AL), ADV: LUIZ ANDRÉ BRAGA GRIGÓRIO (OAB 10741/AL) - Processo 0725850-54.2018.8.02.0001 - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - REQUERENTE: Marcus Thiago Rodrigues de Albuquerque Martins - REQUERIDO: Industria de Lat Palmeira dos Ind S/A Ilpisa - ADMINISTRA: FELIPE GOMES DE BARROS COSTA - Os autos vieram conclusos a este Juízo após a averbação de suspeição da magistrada titular da 1ª Vara Cível da Capital, na condição de substituto legal. Na forma do artigo 145, § 1º, do Código de Processo Civil, averbo minha suspeição, por motivo de foro íntimo, para processar e julgar o presente feito. Esclareço que esta habilitação de crédito é conexa aos autos da recuperação judicial nº 0709022-90.2012.8.02.0001, nos quais também averbei minha suspeição, tendo sido designado o Juízo da 13ª Vara Cível da Capital para processar e julgar aquele feito. Assim, por força da conexão, o presente processo deve ser encaminhado ao mesmo juízo designado, de modo a preservar a unidade de julgamento e evitar decisões conflitantes. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juízo da 13ª Vara Cível da Capital, procedendo a Secretaria às anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL) - Processo 0730621-31.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Plinio Alcides de Oliveira - RÉU: Braskem S.a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 7567A/AL), Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB 4867/TO) Processo 0728291-32.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Executado: Banco BMG S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco BMG S/A, R$ 2.310,86

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 7567A/AL), Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB 4867/TO) Processo 0752761-30.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Réu: Banco BMG S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais

conforme valores a seguir: Banco BMG S/A, R$ 2.199,99

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: RODRIGO PHAGNER DE MENDONÇA CALHEIROS (OAB 15100/AL), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL) - Processo 0716447-17.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - RÉU: Benedito Felizardo do Carmo - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, verificada a ausência de assinatura no acordo protocolado nas fls. 98/101, manifeste-se a parte demandante sobre a Petição de fls. 97 e acordo/documentos protocolado nas fls. 98/103 , no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EUGENIO GUIMARAES CALAZANS (OAB 179766/RJ), ADV: ELVES ANDRÉ RODRIGUES (OAB 20313/AL) - Processo 0742051-77.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria / Pensão Especial - AUTOR: Elves André Rodrigues - RÉU: Hapvida Assitência Médica Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Alfredo Zucca Neto (OAB 154694/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), Flavio Igel (OAB 306018/SP) Processo 0728137-77.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Executada: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A, American Airlines Inc - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A, R$ 1.585,40 - American Airlines Inc, R$ 1.585,40. O boleto está disponível no site do Tribunal de Justiça (https://www2.tjal.jus.br/ccpweb/abrirConsultaCustas.do) ou através da Contadoria, no número (82) 4009-3541 ou e-mail contadoria@tjal.jus.br

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Lais Albuquerque Barros (OAB 11900/AL), Vitoria Sineide Mendonça Gomes da Silva (OAB 15583/AL) Processo 0742881-77.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Réu: Unimed Maceió - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Unimed Maceió, R$ 2.387,55

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCIO HENRIQUE DE MENDONÇA MELO (OAB 12934/PB), ADV: AILTON CAVALCANTE BARROS (OAB 14205/AL), ADV: ROSA ALICE NOVAES FERRAZ (OAB 10050/PE), ADV: LUCIANA REZENDE E SOUZA ARAÚJO (OAB 18240/BA) - Processo 0724773-68.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: Jose Cicero da Silva - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social -inss - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos do laudo pericial, fls. 203/206, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL) - Processo 0723451-08.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Paulo Jorge dos Santos - RÉU: Braskem S.a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Silvana Simões Pessoa (OAB 112202/SP) Processo 0720430-24.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Autor: Listo Sociedade de Credito Direto S.a. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.

Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Listo Sociedade de Credito Direto S.a., R$ 71,76

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP), ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP), ADV: CLEBER VIEIRA DA SILVA MELO (OAB 17388/AL) - Processo 0731991-11.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Xs5 Administradora de Consórcios S.a. - RÉU: Anisio Ramos Filho - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações trazidas pela parte ré apresentadas às fls. 219/222.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL), Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 9395A/AL), IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE), Andre Menescal Guedes (OAB 19212/MA) Processo 0731687-51.2022.8.02.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Réu: Operadora de Plano de Saúde Hapvida Assistência Médica Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Operadora de Plano de Saúde Hapvida Assistência Médica Ltda, R$ 5.213,20

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Digerson Vieira Rocha Junior (OAB 10489/AL), Mayara Lima Vieira Rocha (OAB 11081/AL) Processo 0705988-39.2014.8.02.0001 - Protesto - Requerente: TAVARES E PESSOA LTDA - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: TAVARES E PESSOA LTDA, R$ 140,28

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FRANCIMAR MELO ALBUQUERQUE (OAB 16850/AL) - Processo 0016192-04.2005.8.02.0001 (001.05.016192-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: SOMADEIRAS LTDA - Diante do exposto, defiro o pedido e determino o cancelamento da expedição do alvará determinada no despacho de fl. 152, devendo a Secretaria juntar aos autos o extrato atualizado da conta judicial vinculada a estes autos. Com a juntada do extrato, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, especialmente a expedição dos alvarás com o destaque do valor principal e dos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como para apresentar o cálculo atualizado do débito, abatido o montante depositado. Outrossim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas relativas à utilização do sistema SISBAJUD, requisito para a realização do bloqueio pretendido. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Giovanni Moreira Santos (OAB 5911/AL) Processo 0758235-45.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Autor: Sergio Jose dos Santos - Alterada a definição de devedores/valores das custas processuais.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Sergio Jose dos Santos, R$ 5.009,76

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP), ADV: ANDERSON MARTINS RIBEIRO (OAB 195299/SP), ADV: KARINA NATASHA FIGUEIROA BARRETO (OAB 23618/PE), ADV: TIAGO BARRETO CASADO (OAB 7705/AL), ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 5850A/AL) - Processo 0077973-56.2007.8.02.0001 (001.07.077973-3) - Cumprimento de sentença - Posse - AUTOR: BRADESCO Leasing S/A Arrendamento Mercatil - RÉU: Zebu Transportes Ltda - EPP - 1. Considerando o pedido de fl. 158, renove-se a intimação da parte executada, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe a localização do bem objeto da demanda, a fim de viabilizar o cumprimento da sentença. 2. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. 3. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Roberto Dorea Pessoa (OAB A2097/AM), Larissa Sento-Sé Rossi (OAB 16330/BA) Processo 0712706-71.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos

Creditorios Multsegmentos Npl Ipanema Vi - Nao Padronizado - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Multsegmentos Npl Ipanema Vi - Nao Padronizado, R$ 1.657,99

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JEANN KLEBER CANUTO CAMPOS (OAB 12226/AL), ADV: JOSÉ ALMEIDA JÚNIOR (OAB 11366/BA), ADV: DAYANA RAMOS CALUMBY (OAB 8989/AL), ADV: ROMULO GONÇALVES BITTENCOURT (OAB 40646/BA), ADV: FÁBIO COSTA FERRÁRIO DE ALMEIDA (OAB 3683 AL), ADV: VICTOR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO (OAB 7696/AL), ADV: GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO (OAB 7656/AL), ADV: LEONARDO QUEIROZ XAVIER (OAB 14476/CE), ADV: LIDYANE OLIVEIRA CASTILHO (OAB 7905/AL), ADV: KAROLINE MARIA MACHADO CORREIA (OAB 7594/AL), ADV: GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO (OAB 7656/AL), ADV: GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO (OAB 7656/AL), ADV: GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO (OAB 7656/AL), ADV: MARIANA BARRETO CARDOSO (OAB 9318/AL), ADV: CLEANTHO DE MOURA RIZZO NETO (OAB 7591/AL), ADV: CLEANTHO DE MOURA RIZZO NETO (OAB 7591/AL), ADV: CLEANTHO DE MOURA RIZZO NETO (OAB 7591/AL), ADV: CLEANTHO DE MOURA RIZZO NETO (OAB 7591/AL), ADV: ROSSANA NOLL COMARÚ (OAB 6083/AL), ADV: RODRIGO ANTÔNIO VIEIRA ALMEIDA (OAB 7478/AL), ADV: THIAGO RAMOS LAGES (OAB 8239/AL) - Processo 0082284-90.2007.8.02.0001 (001.07.082284-1) - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTOR: Banco do Nordeste do Brasil S/A - RÉU: DANIEL SALGUEIRO DA SILVA - Christiano Fabrício de Almeida Salgueiro - Marluce Alves de Almeida Salgueiro - CONTROLE - Participações e Empreendimentos Ltda. - PERITO: JEANN KLEBER CANUTO CAMPOS - Considerando o lapso temporal decorrido desde o pleito formulado às fls. 502/503, intime-se a parte autora para adequar o pedido de cumprimento de sentença aos termos do art. 524 do Código de Processo Civil.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB 9957A/AL), Petterson dos Santos (OAB 336353/SP) Processo 0746308-19.2023.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: Banco C6 S.a. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco C6 S.a., R$ 71,76

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL SANTOS DIAS (OAB 12127/AL), ADV: GONÇALO TAVARES DOREA JÚNIOR (OAB 6110/AL), ADV: MÁRIO SOARES DIAS (OAB 7602/AL), ADV: LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO (OAB 6652/AL), ADV: LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO (OAB 6652A/AL), ADV: RAFAEL SANTOS DIAS (OAB 12127/AL) - Processo 0026951-85.2009.8.02.0001 (001.09.026951-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Mário Dias Corretores Associados S/C - EXECUTADO: Manoel Marques e outro - Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre o(s) novo(s) documentos juntados aos autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Francisco de Assis Sales Neto (OAB 50186/CE) Processo 0759274-77.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Réu: Cenap (Central Nacional de Aposentados e Pensionistas) Associação Santo Antônio - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Cenap (Central Nacional de Aposentados e Pensionistas) Associação Santo Antônio, R$ 1.656,75

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (OAB 3800/SE), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: MÁRCIO ALVES BARBOSA (OAB 9440/AL) - Processo 0711266-89.2012.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Isso posto, intime-se o exequente para que, no prazo de quinze dias, manifeste-se sobre a possível ocorrência de prescrição intercorrente, à luz das razões acima expostas, sob pena de, não havendo manifestação ou não sendo apresentados elementos que afastem a extinção, ser declarada a prescrição intercorrente e extinto o feito. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Jader Evany Silva Pereira (OAB 16548/AL) Processo 0739540-77.2023.8.02.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Embargado: José Júnior de Melo - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: José Júnior de Melo, R$ 140,28

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO PAPINI TEIXEIRA LIMA (OAB 10712/AL), ADV: LEONARDO LINS MIRANDA (OAB 12453/AL), ADV: FELIPE PARAÍSO BELÉM (OAB 11217/AL) - Processo 0725604-34.2013.8.02.0001/02 (apensado ao processo 0725604-34.2013.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Cheque - AUTORA: Master Operadora Turística Ltda-EPP - Em cumprimento ao art. 384, §2º, II do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre as informações contidas na certidão de fls. 116/117, requerendo o que entender pertinente para o prosseguimento do feito.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Samarah Moura Barros de Lima (OAB 23722/AL), Gustavo Henrique de Barros Callado Macêdo (OAB 9040/AL) Processo 0727100-44.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Autor: Condomínio do Edifício Maceió Double Reverse Flat (Maceió Atlantic Suites) - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Condomínio do Edifício Maceió Double Reverse Flat (Maceió Atlantic Suites), R$ 6.391,08 - Victor Mendes de Barros Mascarenhas, R$ 6.391,09. O boleto está disponível no site do Tribunal de Justiça (https://www2.tjal.jus.br/ccpweb/abrirConsultaCustas.do) ou através da Contadoria, no número (82) 4009-3541 ou e-mail contadoria@tjal.jus.br

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NAYARA MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 17228/AL), ADV: MARIA EDUARDA MAFRA DE MENDONÇA MELO (OAB 393811/SP), ADV: GEORGE CLEMENTE E SILVA LIMA BRITO (OAB 11949/AL), ADV: LAIS ALBUQUERQUE BARROS (OAB 11900/AL), ADV: GEORGE CLEMENTE E SILVA LIMA BRITO (OAB 11949/AL), ADV: LUCAS PRAZERES LOPES (OAB 9009/AL), ADV: VINICIUS FARIA DE CERQUEIRA (OAB 9008/AL), ADV: VINICIUS FARIA DE CERQUEIRA (OAB 9008/AL), ADV: ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR (OAB 4458B/AL), ADV: BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA (OAB 8410/AL), ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL), ADV: MARIA CAROLINA SURUAGY MOTTA (OAB 7259/AL) - Processo 0712701-30.2014.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico - AUTORA: LARA REBECA DA SILVA COUTO - LOUISE VITÓRIA DA SILVA COUTO - RÉU: ALEXANDRE JOSE CALADO BARBOSA - Santa Casa de Misericórdia de Maceió - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do da petição dos peritos, fl.2741 , no prazo de 5 dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: André Frutuoso de Paula (OAB 29250/PE) Processo 0720714-37.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Autor: Rubens da Silva Carmo - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Rubens da Silva Carmo, R$ 2.930,51

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE), ADV: MARCELO DAVOLI LOPES (OAB 143370/SP), ADV: THIAGO MARQUES CALAZANS DUARTE (OAB 8204/RN), ADV: TIBÉRIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 65027-A/SC), ADV: TIBÉRIO CAVALCANTE (OAB 15877/CE), ADV: THAISA CRISTINA CANTONI (OAB 9344A/AL) - Processo 0004961-28.2015.8.02.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Ana Paula Oliveira de Lima - REQUERIDO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, fl. 298, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Brenda Urquiza Galvão Nery (OAB 19383/AL), Mariana Câmara de Oliveira Lima (OAB 19810/AL) Processo 0762317-85.2025.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Requerente: Myria Azevedo Silva Cavalcante, Vitoria Azevedo Silva, José Roberto Azevedo Silva, Kleber Azevedo Silva, Constantino Marciano Azevedo

Silva, Emanuel Azevedo Silva, Valeria Thays Azevedo Silva 03431542425, Wellington Azevedo Silva, Manuela Azevedo Barbosa Silva, Magdália Azevedo Barbosa Silva, Mickael Crispin Azevedo Barbosa Silva - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Myria Azevedo Silva Cavalcante, R$ 540,26 - Vitoria Azevedo Silva, R$ 540,26 - José Roberto Azevedo Silva, R$ 540,26 - Kleber Azevedo Silva, R$ 540,26 - Mickael Crispin Azevedo Barbosa Silva, R$ 179,93 - Constantino Marciano Azevedo Silva, R$ 540,26 - Emanuel Azevedo Silva, R$ 540,26 - Valeria Thays Azevedo Silva 03431542425, R$ 540,26 - Wellington Azevedo Silva, R$ 540,26 - Manuela Azevedo Barbosa Silva, R$ 180,89 - Magdália Azevedo Barbosa Silva, R$ 179,92. O boleto está disponível no site do Tribunal de Justiça (https://www2.tjal.jus.br/ccpweb/abrirConsultaCustas.do) ou através da Contadoria, no número (82) 4009-3541 ou e-mail contadoria@tjal.jus.br

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IVAN LUIZ DA SILVA (OAB 6191B/AL), ADV: ROSEMARY FRANCINO FERREIRA (OAB 4713/AL), ADV: DIOGO BARBOSA MACHADO (OAB 10474/AL), ADV: FERNANDO V. NOGUEIRA NETO (OAB 10515/AL) - Processo 0719976-93.2015.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTORA: Companhia Alagoana de Recursos H e Patrimoniais - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial , no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Andressa Targino Carvalho (OAB 11578/AL), Mariana da Silva Oliveira (OAB 16456/AL) Processo 0723008-23.2026.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Requerente: Andréa Targino Gama, Fernando Antonio Targino Gama - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Andréa Targino Gama, R$ 882,67 - Fernando Antonio Targino Gama, R$ 882,67. O boleto está disponível no site do Tribunal de Justiça (https://www2.tjal.jus.br/ccpweb/abrirConsultaCustas.do) ou através da Contadoria, no número (82) 4009-3541 ou e-mail contadoria@tjal.jus.br

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIO LÍVIO DE MELO MARROQUIM (OAB 7149/AL), ADV: GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO (OAB 7656/AL), ADV: TIAGO ARIMATEA LEAL (OAB 12567/SE) - Processo 0720230-95.2017.8.02.0001/03 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - AUTOR: Emrf Serviços Terceirizados Eireli - RÉU: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A - III. Dispositivo: Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 2.510/2.512, mantidos os critérios de atualização do débito fixados na sentença de fls. 1.379/1.382 e confirmados no acórdão de fls. 2.128/2.148; tenho por retificada a petição de fls. 2.505/2.507, nos termos do item 1 da manifestação de fls. 2.528/2.531, restando prejudicados os pedidos de certificação do decurso do prazo recursal e de reconhecimento da preclusão; torno sem efeito o ato ordinatório de fl. 2.532, com a devolução do prazo nele assinalado; e determino à Secretaria que certifique nos autos o resultado da ordem de indisponibilidade protocolada no sistema Sisbajud sob o nº 20260080956242, com a juntada da resposta das instituições financeiras. Com a juntada da resposta, intime-se a executada, na pessoa de seus advogados, para, no prazo de 5 dias, manifestar-se nos termos do artigo 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Em seguida, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberação sobre a conversão da indisponibilidade em penhora e sobre os pedidos de levantamento formulados às fls. 2.505/2.507 e 2.528/2.531, na forma dos itens 3 a 5 da decisão de fls. 09/10.
Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 21º Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Ana Paula Almeida Lima de Albuquerque (OAB 16568/AL), Pedro Ayrton Almeida Lima de Albuquerque (OAB 15355/AL), Débora Elisama Xavier Lima (OAB 1991/AL) Processo 0716900-12.2025.8.02.0001 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Invte: Ana Paula Almeida Lima de Albuquerque, Ana Paula Almeida Lima de Albuquerque, Ana Paula Almeida Lima de Albuquerque, Ana Paula Almeida Lima de Albuquerque, Ana Paula Almeida Lima de Albuquerque, Adriano dos Anjos Almeida, Audrey Luciano dos Anjos Almeida, Cristiane Bezera Rego - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Ana Paula Almeida Lima de Albuquerque, R$ 97,28 - Adriano dos Anjos Almeida, R$ 97,28 - Audrey Luciano dos Anjos Almeida, R$ 97,28 - Cristiane Bezera Rego, R$ 97,27. O boleto está disponível no site do Tribunal de Justiça (https://www2.tjal.jus.br/ccpweb/abrirConsultaCustas.do) ou através da Contadoria, no número (82) 4009-3541 ou e-mail contadoria@tjal.jus.br

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (OAB 3800/SE) - Processo 0703042-55.2018.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n° 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, com a juntada às fls. 117/118 do resultado da pesquisa feita via sistema Sniper, conforme despacho de fl. 102, fica intimada a parte autora a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 21º Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Josefa da Silva Oliveira (OAB 15540/AL) Processo 0724209-84.2025.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Invte: Thiago Michael da Silva Nascimento - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Thiago Michael da Silva Nascimento, R$ 1.335,75 - Tadeu Jose da Silva Nascimentos, R$ 1.335,75 - Carlos Alberto Heleodoro do Nascimento, R$ 2.671,52. O boleto está disponível no site do Tribunal de Justiça (https://www2.tjal.jus.br/ccpweb/abrirConsultaCustas.do) ou através da Contadoria, no número (82) 4009-3541 ou e-mail contadoria@tjal.jus.br

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO TAKETOMI BYRRO (OAB 13086/AL), ADV: ANDRÉS FELIPE MARQUES PINTO (OAB 9606/AL), ADV: ANDRÉS FELIPE MARQUES PINTO (OAB 9606/AL), ADV: GUSTAVO MÁRIO COELHO DA PAZ AMORIM FERNANDES (OAB 11659/AL), ADV: GUSTAVO MÁRIO COELHO DA PAZ AMORIM FERNANDES (OAB 11659/AL), ADV: GUSTAVO MÁRIO COELHO DA PAZ AMORIM FERNANDES (OAB 11659/AL), ADV: MADSON CORREIA MAXIMO DE LIMA (OAB 12719/AL), ADV: LEONARDO TAKETOMI BYRRO (OAB 13086/AL), ADV: LEONARDO TAKETOMI BYRRO (OAB 13086/AL) - Processo 0706048-70.2018.8.02.0001 (apensado ao processo 0712263-28.2019.8.02.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - EXEQUENTE: Leonardo Taketomi Byrro - Gustavo Mário Coelho da Paz Amorim Fernandes - MADSON CORREIA MAXIMO DE LIMA - EXECUTADA: Espólio de Marisa Vasco Meyer - Patricia Carla Vasco Meyer - Ante o exposto: a) DECLARO cessada a suspensão determinada à fl. 225. b) DETERMINO a retificação da autuação, para que conste no polo passivo exclusivamente o Espólio de Marisa Vasco Meyer, representado por sua inventariante, Patrícia Carla Vasco Meyer, excluindo-se o cadastro desta como parte em nome próprio. c) RECEBO a renúncia de fls. 237/238 e DETERMINO a exclusão do nome de Andrés Felipe Marques Pinto (OAB/AL 9.606) do cadastro. d) DETERMINO o cadastramento de Paulo Silveira de Mendonça Fragoso (OAB/AL 6.662) e Afrânio Lages Neto (OAB/AL 7.897) como patronos do Espólio executado. e) DETERMINO a intimação do Espólio para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar procuração outorgada ou ratificada por sua inventariante, Patrícia Carla Vasco Meyer, sem suspensão da execução. f) DEFIRO o pedido de intimação exclusiva dos exequentes em nome de Gustavo Mário Coelho da Paz Amorim Fernandes (OAB/AL 11.659), nos termos do art. 272, § 5º, do CPC. g) NÃO CONHEÇO do pedido de fls. 144/145 e DECLARO PREJUDICADOS os pedidos de fls. 163/166, 185/189 e 190/194. h) ACOLHO o demonstrativo de fl. 254 como referência para os atos de constrição, no valor de R$ 185.249,04 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), atualizado até 13/09/2026, sem prejuízo da atualização até o efetivo pagamento. i) DEFIRO o prosseguimento da execução diretamente para os atos de constrição, sem nova intimação para pagamento. j) DEFIRO a penhora no rosto dos autos da ação de desapropriação nº 0735690-15.2023.8.02.0001 do crédito pertencente ao Espólio de Marisa Vasco Meyer, até o limite do item "h", abrangendo a quota na parcela incontroversa e o que vier a caber ao Espólio na parcela controvertida, devendo a Secretaria oficiar ao Juízo da 17ª Vara Cível da Capital para a averbação, com destaque, e para a transferência a conta judicial vinculada a estes autos dos valores que couberem ao Espólio, informando-lhe que o inventário em curso é o de nº 0728570-13.2026.8.02.0001, no qual a inventariante é Patrícia Carla Vasco Meyer. k) DEFIRO a penhora no rosto dos autos do inventário nº 0728570-13.2026.8.02.0001 dos valores pertencentes ao Espólio depositados nas contas judiciais vinculadas a ele e ao inventário nº 0712071-32.2018.8.02.0001 (Banco do Brasil, conta nº 4700129058178, atualmente BRB, conta nº 3771030961, segundo os exequentes), até o limite do item "i", devendo a Secretaria oficiar ao Juízo da 20ª Vara Cível da Capital para a averbação, com destaque, para que informe o saldo existente e para que transfira a conta judicial vinculada a estes autos o necessário à satisfação do crédito. l) DEFIRO, em caráter subsidiário, a penhora dos imóveis do Espólio arrolados no inventário nº 0728570-13.2026.8.02.0001, ou dos direitos sobre eles, condicionada à indicação, pelos exequentes, dos bens a penhorar e à juntada das certidões atualizadas das matrículas, caso os valores dos itens "j" e "k" não sejam suficientes, postergando a análise da alienação para depois da penhora e da avaliação. m) DETERMINO que, efetivada qualquer constrição, a Secretaria informe nos autos os valores alcançados, a fim de evitar excesso, e que o Espólio seja intimado na pessoa de seus advogados (art. 841, § 1º, do CPC) para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, § 1º, do CPC), inclusive quanto ao cálculo, permanecendo os valores depositados até ulterior deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: THIAGO RAMOS LAGES (OAB 8239/AL), ADV: RAFAEL PAIVA DE ALMEIDA (OAB 9717/AL), ADV: LAÍS CAVALCANTE SILVA (OAB 14789/AL) - Processo 0711596-76.2018.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0711596-76.2018.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Cheque - AUTOR: Dental Maceió Ltda - Diante do noticiado na petição de fl. 95 e da comprovação de pagamento da primeira prestação às fls. 97/100, demonstrando a aceitação tácita da avença, defiro a suspensão da execução pelo prazo convencionado de 8 (oito) meses, a contar de 30/09/2026, com fulcro no art. 922 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao juízo deprecado da Comarca de Major Isidoro/AL informando a suspensão da execução, para que sobreste os atos relativos à carta precatória de fl. 59, mantendo-se inalteradas as eventuais indisponibilidades e restrições já formalizadas nestes autos. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a parte exequente para que, em 15 (quinze) dias, informe sobre a quitação do débito para fins de extinção ou requeira o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Flávio de Albuquerque Moura (OAB 4343/AL), Fernando Antônio Barbosa Maciel (OAB 4.690/AL), Fábio Barbosa Maciel (OAB 7147/AL), Mauro Célio Pereira Barbosa (OAB 2958/AL), Flávio de Albuquerque Moura (OAB 4343/AL), Charles Weston Fidelis Ferreira (OAB 4871/AL) Processo 0016012-51.2006.8.02.0001 - Cautelar Inominada - Autor: Incorporadora Lima Araújo Ltda - Réu: Espólio de Jorge Tavares Salgueiro, Representado Por Alfredo Calheiros Salgueiro - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Incorporadora Lima Araújo Ltda, R$ 70,14 - Espólio de Jorge Tavares Salgueiro, Representado Por Alfredo Calheiros Salgueiro, R$ 70,14. O boleto está disponível no site do Tribunal de Justiça (https://www2.tjal.jus.br/ccpweb/abrirConsultaCustas.do) ou através da Contadoria, no número (82) 4009-3541 ou e-mail contadoria@tjal.jus.br

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOAQUIM PONTES DE MIRANDA NETO (OAB 5683/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL) - Processo 0711290-39.2020.8.02.0001/02 - Incidente de Impedimento Cível - Honorários Advocatícios - EXCIPIENTE: Joaquim Pontes de Miranda Neto - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte autora para que proceda o protocolo do processo de suspeição conforme prolatado em decisão de fls. 26-33.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Sigisfredo Hoepers (OAB 7478/SC), Eduardo Chalfin (OAB 13419A/AL) Processo 0708861-02.2020.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Réu: Banco Panamericano S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Panamericano S/A, R$ 2.387,55

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Antônio Gonçalves de Melo Neto (OAB 7532/AL) Processo 0713237-89.2024.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Ré: Arlei dos Santos Silva - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Arlei dos Santos Silva, R$ 71,76

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 14934A/AL), ADV: CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 108321/AL) - Processo 0711343-20.2020.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0711343-20.2020.8.02.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Contratos de Consumo - AUTORA: Rosângela Correia Ferreira - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto: a) INDEFIRO os pedidos formulados pelo réu às fls. 92/95 e 102/105, de concessão de efeito suspensivo, de declaração de nulidade do bloqueio e de desbloqueio dos ativos financeiros. b) CONVERTO em penhora a indisponibilidade de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) realizada em nome do réu (fls. 96/97), independentemente de lavratura de termo (art. 854, § 5º, do CPC), e DETERMINO a transferência do valor para conta judicial vinculada a estes autos, devendo a Secretaria verificar a situação da ordem de transferência de 03/08/2026 (fls. 106/107) e reiterá-la, se necessário. c) AUTORIZO o levantamento, pela autora, do valor penhorado e de seus acréscimos (art. 537, § 3º, do CPC), devendo ela ser intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar os dados bancários para a transferência eletrônica (art. 906, parágrafo único, do CPC), que será expedida após a confirmação do depósito na conta judicial. d) DETERMINO a intimação da autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, inclusive quanto a eventual

saldo remanescente, apresentando, se for o caso, demonstrativo atualizado do débito. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Janine Nunes Santos (OAB 12319/AL) Processo 0756505-96.2024.8.02.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Réu: Sarmento Clinica Médica Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Sarmento Clinica Médica Ltda, R$ 208,80

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NELSON PILLA FILHO (OAB 41666/RS), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: ISRAEL ROCKENBACH (OAB 44501-A/CE), ADV: ISRAEL ROCKENBACH (OAB 44501-A/CE), ADV: ISRAEL ROCKENBACH (OAB 44501-A/CE), ADV: JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 19682A/AL) - Processo 0734567-50.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - LITSATIVO: Jose Nicacio da Rocha - Delba Nicacio da Silva - Marluce Nicácio da Silva - RÉU: Banco do Brasil - III. Dispositivo: Diante do exposto, resolvo o mérito do processo com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial para condenar o réu, Banco do Brasil S/A, a pagar à parte autora a diferença de correção monetária referente ao Plano Collor I no mês de abril de 1990 (creditada em maio de 1990), calculada pela incidência do percentual de 44,80% (IPC) sobre o saldo de cruzados novos mantido sob a guarda e custódia da instituição financeira ré na conta poupança nº 100.056.809-9 no dia-base de 9 de abril de 1990, com estrita observância ao limite legal de recursos disponíveis de NCz$ 50.000,00 ou à condição comprovada de aposentadoria da titular, abatendo-se o índice efetivamente creditado na época. Sobre a diferença apurada incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados mensalmente desde a data do crédito a menor até o efetivo pagamento ou até eventual encerramento da conta bancária comprovado nos autos; correção monetária a partir da data em que o rendimento era devido; e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação válida, nos termos do artigo 405 e artigo 406 do Código Civil c/c o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, observadas as alterações normativas supervenientes até o integral cumprimento da obrigação. Diante do mínimo decaimento da parte autora, condeno o réu exclusivamente ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 3534A/AL) - Processo 0722725-39.2022.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - AUTOR: Bradesco Saúde - Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora E RÉ intimadas, nas pessoas do(a)s advogado(a)s, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as consultas apresentadas.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Valmir Martins Neto (OAB 25948/PE) Processo 0715222-35.2020.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Réu: Posto Quarto de Milha Ltda (Pichilau) - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Posto Quarto de Milha Ltda (Pichilau), R$ 37,56

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAYSE NOGUEIRA SARMENTO (OAB 7244/AL), ADV: BRUNO VASCONCELOS BARROS (OAB 6420/AL), ADV: FELIPE DE PÁDUA CUNHA DE CARVALHO (OAB 5206/AL), ADV: ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS (OAB 6429/AL), ADV: LUIZ ANDRÉ BRAGA GRIGÓRIO (OAB 10741/AL) - Processo 0723830-51.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação - AUTOR: Andrade Distribuidor Ltda - RÉU: Madebras Atacado de Madeiras Ltda. - Em face do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, ANDRADE DISTRIBUIDOR LTDA., para revogar a decisão liminar proferida em seu favor às fls.96/97, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, diante da regularidade da conduta da ré, MADEBRAS ATACADO DE MADEIRAS LTDA (MADEIRAS DO BRASIL). Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, monetariamente corrigido, nos termos do art. 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Cláudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB 122626/SP) Processo 0719048-93.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autora: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., R$ 71,76

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: João Benício Barros Almeida (OAB 16156/AL), Osman Gaia Nepomuceno Filho (OAB 14026/AL), Rodrigo Aragão Barbosa (OAB 11423/AL), LUIZ OTAVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA (OAB 161702/RJ), Adriano Silva de Lima (OAB 11157/AL), José Ronivo Vaz (OAB 2306/AL), Thiago Campos Oliveira Santos Queiroz (OAB 15666/AL) Processo 0800337-92.2018.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ré: M. A. S. F. , J. R. da S. , F. J. da S. L. , A. V. de M. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: F.J.S.L., R$ 147,57 - A.V.M., R$ 147,57 - A.C.S., R$ 147,57 - J.R.S., R$ 147,57 - M.A.S.F., R$ 147,57. O boleto está disponível no site do Tribunal de Justiça (https://www2.tjal.jus.br/ccpweb/abrirConsultaCustas.do) ou através da Contadoria, no número (82) 4009-3541 ou e-mail contadoria@tjal.jus.br

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA CALHEIROS DE MOURA SANTOS (OAB 11061/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0737392-30.2022.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTORA: Fundação Educacional Jayme de Altavila - RÉ: Katyucia Rosana da Silva Melo - 1. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, ou, não o tendo, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 523, caput, do CPC), cientificando-a, no mesmo ato, de que a ausência do pagamento no prazo fixado ensejará a incidência de multa e honorários advocatícios em 10% do valor do débito (§ 1º, art. 523, CPC) e advertindo-a de que poderá oferecer impugnação, em 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para pagamento voluntário do débito (art. 525, do CPC); 2. Caso não efetuado o pagamento no prazo de quinze dias, considerando a ordem de preferência do art. 835, I, do CPC, proceda-se com a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, através do Sisbajud, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na memória de cálculo; 3. Obtendo êxito na indisponibilidade, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado, ou, não o tendo, pessoalmente, para ciência do bloqueio e, no prazo de 05 (cinco) dias, se for o caso, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. (art. 854, §§2º e 3º, do CPC); 4. Havendo manifestação quanto às alegações de impenhorabilidade ou indisponibilidade excessiva, intime-se a parte exequente a fim de que se manifeste no prazo de 05 dias, voltando os autos conclusos para decisão; 5. Todavia, acaso não seja apresentada manifestação pela parte executada, volvam-me os autos conclusos para que a indisponibilidade seja convolada em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, conforme art. 854, §5º, do CPC; 6. Por outro lado, não obtendo êxito a ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no endereço da parte devedora, devendo o meirinho observar a ordem de preferência do art. 835 do CPC, com a necessária lavratura do auto de penhora e avaliação e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Sem prejuízo da expedição do mandado, através das ferramentas Renajud, Infojud e Central de Indisponibilidade de Bens, realize-se a consulta de bens pertencentes ao executado e acoste-se aos autos as respostas, com a abertura de vista à parte credora a fim de que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias; 7. Com o esgotamento de todas as diligências com o propósito de localizar bens do devedor e, na hipótese de não haver êxito, intime-se o exequente concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a indicação de outros bens passíveis de constrição. 8. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e Imissão na Posse
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Edivaldo Ferreira da Silva (OAB 1550/AL) Processo 0749156-76.2023.8.02.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Autor: Fabio Ribeiro Machado - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Fabio Ribeiro Machado, R$ 140,28

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BENYELLE MIGUEL DOS SANTOS (OAB 11764/AL), ADV: JOSÉ JÁSSON ROCHA TENÓRIO (OAB 1722/AL) - Processo 0702099-62.2023.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Motta - Advocacia,

Consultoria, Mediação e Arbitragem - RÉU: José Jásson Rocha Tenório - 1. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 523, caput, do CPC), cientificando-a, no mesmo ato, de que a ausência do pagamento no prazo fixado ensejará a incidência de multa e honorários advocatícios em 10% do valor do débito (§ 1º, art. 523, CPC) e advertindo-a de que poderá oferecer impugnação, em 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para pagamento voluntário do débito (art. 525, do CPC); 2. Caso não efetuado o pagamento no prazo de quinze dias, considerando a ordem de preferência do art. 835, I, do CPC, proceda-se com a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, através do Sisbajud, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na memória de cálculo; 3. Em sendo tornados indisponíveis os ativos financeiros da parte devedora, deverá ser intimada na pessoa de seu advogado para ciência do bloqueio e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. (art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC); 4. Em havendo manifestação da requerida quanto às alegações de impenhorabilidade ou indisponibilidade excessiva, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 05 dias, voltando-se os autos conclusos para decisão; 5. Em não sendo apresentada a manifestação da parte requerida, voltem-se os autos conclusos para que a indisponibilidade seja convolada em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, conforme art. 854, § 5º, do CPC; 6. Em não sendo localizados ativos financeiros através de consulta no sistema Sisbajud, expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no endereço da parte executada, observado-se a ordem preferencial do art. 835, do CPC, lavrando-se o respectivo auto de tais atos e intimando, na mesma oportunidade, a parte executada; 7. Se não encontrar bens penhoráveis, o Oficial de Justiça descreverá na certidão os que guarnecem o estabelecimento da devedora (art. 836, § 1º, do CPC), caso em que a Secretaria deverá intimar o credor para indicar outros bens penhoráveis; 8. Se ainda assim não lograrem êxito os atos de expropriação, através das ferramentas Renajud e Infojud, proceda-se com a consulta de bens livres e desembaraçados de ônus de titularidade da executada. 9. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ILMA BRITO LIMA (OAB 2311/SE), ADV: ILMA BRITO LIMA (OAB 2311/SE), ADV: LUCIANA MARTINS DE FARO (OAB 6804B/AL) - Processo 0724683-26.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - AUTORA: Silvania Rodrigues Lins - RÉU: Marcos André de Oliveira Silva - CLARISSA LISBOA DE MOURA - Em cumprimento ao disposto nos arts. 383 e 384 do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de dezembro de 2026, às 14h, a ser realizada na modalidade híbrida. As partes deverão providenciar o comparecimento de suas respectivas testemunhas, desde que previamente arroladas nos autos, independentemente de intimação judicial. Fica facultada às partes e aos seus advogados a participação por videoconferência, devendo os interessados informar nos autos os respectivos números de WhatsApp para viabilizar o acesso à audiência. As testemunhas deverão comparecer presencialmente a esta unidade judiciária, ressalvadas aquelas que residam fora da Comarca de Maceió, às quais será permitida a participação por videoconferência.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Junqueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL) Processo 0700166-72.2024.8.02.0016 - Cumprimento de sentença - Réu: Banco BMG S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco BMG S/A, R$ 1.619,94

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO (OAB 4566/AL), ADV: MARIA GORETE MOURA GALVÃO DE ARAÚJO (OAB 3614/AL) - Processo 0725340-65.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTORA: NATASHA GALVaO, registrado civilmente como Natasha Moura Galvao de Araujo - RÉU: Associacao dos Proprietarios do Jardim do Horto - Em cumprimento ao disposto nos arts. 383 e 384 do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de dezembro de 2026, às 15h15, a ser realizada na modalidade híbrida. As partes deverão providenciar o comparecimento de suas respectivas testemunhas, desde que previamente arroladas nos autos, independentemente de intimação judicial. Fica facultada às partes e aos seus advogados a participação por videoconferência, devendo os interessados informar nos autos os respectivos números de WhatsApp para viabilizar o acesso à audiência. As testemunhas deverão comparecer presencialmente a esta unidade judiciária, ressalvadas aquelas que residam fora da Comarca de Maceió, às quais será permitida a participação por videoconferência.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: Eliz Rebeca Santos Balbino (OAB 10309/AL), Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB 15710A/AL) Processo 0700685-44.2024.8.02.0017 - Cumprimento de sentença - Executado: Nu Pagamentos S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Nu Pagamentos S/A, R$ 2.386,10

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: ENY BITTENCOURT (OAB 16827A/AL) - Processo 0703015-62.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Andrea da Silva Viana - RÉU: Banco Itaúcard S/A - Diante do depósito realizado (fls. 810/811), intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 5 dias. Em relação à petição de liquidação apresentada às fls. 812/815, cabe esclarecer que já tramita nestes autos incidente de cumprimento de sentença de honorários de sucumbência. A tramitação de dois incidentes atrapalha o fluxo processual. Portanto, a parte autora deverá formular o pedido de liquidação em um novo incidente que tramitará em apenso, motivo pelo qual deixo de conhecer da petição e dos documentos anexados às fls. 812/821. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Maravilha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Ricardo Anizio Ferreira de Sá (OAB 7346B/AL), Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL), Natacha Soares Nunes Barreto (OAB 19542/AL) Processo 0700371-70.2023.8.02.0070 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Réu: José Breno Oliveira dos Santos - Alterada a definição de devedores/valores das custas processuais.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: José Breno Oliveira dos Santos, R$ 1.067,02

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLENIO PACHECO FRANCO JÚNIOR (OAB 4876/AL), ADV: ANA PAULA SANDES MOURA (OAB 7691/AL), ADV: RIKELLY RODRIGUES DANTAS (OAB 21529/AL), ADV: EDUARDO WAGNER QUEIROZ TAVARES CORDEIRO (OAB 8636/AL), ADV: RODRIGO CAVALCANTI FERNANDES (OAB 21162/PE), ADV: VINICIUS FARIA DE CERQUEIRA (OAB 9008/AL), ADV: LUCAS PRAZERES LOPES (OAB 9009/AL), ADV: THAÍS MILENA COSTA DOS ANJOS (OAB 18251/AL), ADV: OLLIVER MAGNO SANTOS (OAB 20528/AL), ADV: BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA (OAB 8410/AL), ADV: CLÊNIO PACHECO FRANCO (OAB 1697/AL) - Processo 0727378-16.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto - AUTOR: Publio Lentulus Martins Coelho Junior - RÉU: Mototec Comercio Motociletas Ltda - Yamaha Motor do Brasil Ltda. - III. Dispositivo: Diante do exposto, SANEIO e organizo o processo, nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, ficando fixadas as questões de fato e de direito delimitadas na fundamentação, que passam a integrar este dispositivo, e defiro a inversão do ônus da prova em favor do autor, com fundamento no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, cabendo às rés demonstrar que a oxidação apresentada na motocicleta decorreu de causa excludente de sua responsabilidade. Mantenho a prova pericial de engenharia já deferida e a nomeação do engenheiro mecânico Adriano Fhrancys Quintela Alves, inscrito no CREA/AL sob o nº 0218600160, e acolho parcialmente a impugnação apresentada pela ré Mototec Comércio de Motocicletas Ltda., para fixar os honorários periciais em R$ 6.000,00 (seis mil reais). Intime-se o perito nomeado, pelos meios de contato já constantes dos autos, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se mantém a aceitação do encargo pelo valor ora arbitrado. Havendo recusa expressa ou decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para a nomeação de novo perito judicial. Confirmada a aceitação, determino que a ré Mototec Comércio de Motocicletas Ltda. deposite em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o valor integral dos honorários periciais ora arbitrados, por ter requerido a prova, na forma do art. 95 do Código de Processo Civil. Comprovado o depósito, expeça-se alvará em favor do perito no limite de 50% (cinquenta por cento) do valor, nos termos do art. 465, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando o remanescente para liberação após a entrega do laudo. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, na forma do art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil. Apresentados os quesitos e comprovado o depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados da sua intimação. Cabe ao perito comunicar às partes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local da realização da diligência, nos termos do art. 474 do Código de Processo Civil. Intime-se o autor para que disponibilize a motocicleta ao perito na data designada, sob pena de preclusão da prova e de apreciação do fato controvertido segundo os elementos já constantes dos autos. Esta decisão tem natureza saneadora. Não havendo pedido de esclarecimento ou de ajuste no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 357, § 1º, do Código de Processo Civil, as questões aqui delimitadas tornam-se estáveis. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: Carla Santos Cardoso (OAB 14686/AL) Processo 0700704-95.2025.8.02.0023 - Procedimento Comum Cível - Autora: Tamara Maria Feitosa da Silva Paz - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Tamara Maria Feitosa da Silva Paz, R$ 1.674,83

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO (OAB 6584/AL), ADV: ELIANE OLIVEIRA GOMES (OAB 117250/PR), ADV: DIOGO PIRES FERREIRA DE MIRANDA (OAB 8315/AL) - Processo 0732057-59.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Allianz Seguro S/A - RÉU: Auto Posto Centro Oeste Ltda - DECISÃO Inicialmente, determino que a Secretaria altere a classe processual para Cumprimento de Sentença. Diante do depósito do valor incontroverso, libere-se a quantia conforme requerido pela exequente às fls. 245/277. Intime-se a executada Allianz Seguros S/A para que, no prazo de 15 dias, realize o pagamento do saldo remanescente, sob pena de incidência de multa e honorários da fase de cumprimento de sentença. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL) Processo 0700306-42.2025.8.02.0026 - Interdição/Curatela - Requerente: Maria Cícera da Silva Oliveira - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Maria Cícera da Silva Oliveira, R$ 455,99

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL DA SILVA CAMILO (OAB 12137/AL), ADV: WASHINGTON DE ARAUJO RODRIGUES (OAB 11152/SE) - Processo 0733557-63.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTORA: Janaína dos Santos Silva - RÉU: Jean da Silva Oliveira - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ficam as partes, por meio de seus advogados, intimadas da Audiência de Instrução e Julgamento, marcada para o dia 15 de dezembro de 2026, às 14 horas, a ser realizada na modalidade híbrida. As partes deverão providenciar o comparecimento de suas respectivas testemunhas, desde que previamente arroladas nos autos, independentemente de intimação judicial. Fica facultada às partes e aos seus advogados a participação por videoconferência, devendo os interessados informar nos autos os respectivos números de WhatsApp para viabilizar o acesso à audiência. As testemunhas deverão comparecer presencialmente a esta unidade judiciária, ressalvadas aquelas que residam fora da Comarca de Maceió, às quais será permitida a participação por videoconferência.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Victor Cavalcante de Vasconcelos (OAB 15060/AL) Processo 0700968-85.2025.8.02.0032 - Interdição/Curatela - Requerente: Claudeni Bezerra Rosa - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Claudeni Bezerra Rosa, R$ 387,47

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0758884-10.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: José Josualdo de Lima - Diante do exposto, determino a intimação pessoal do réu CARLOS MARQUES, por mandado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba e entregue em juízo, ou diretamente à parte autora mediante recibo, a escritura pública de propriedade ou documento correlato referente ao imóvel situado na Rua do Sossego, nº 278, Clima Bom, Maceió/AL, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada inicialmente a R$ 2.000,00 (dois mil reais), e de expedição de mandado de busca e apreensão do documento. Do mandado deverá constar a íntegra do dispositivo da sentença de fls. 48/50 e desta decisão, com a advertência de que o descumprimento injustificado da ordem judicial poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 77, inciso IV e § 2º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da apuração do crime de desobediência. Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, certifique a Secretaria e expeça-se, desde logo e independentemente de nova conclusão, mandado de busca e apreensão do documento, a ser cumprido no endereço do réu, com as cautelas legais e, se necessário, mediante ordem de arrombamento e requisição de força policial. Cumprida a obrigação ou efetivada a busca e apreensão, intime-se a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, pessoalmente, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, contados em dobro, requerendo o que entender de direito. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Santa Luzia do Norte
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Marianne Barros Magalhães de Azevedo (OAB 19212/AL), Alessandra de Oliveira Santos (OAB 10560/AL) Processo 0700267-55.2024.8.02.0034 - Procedimento Comum Cível - LitsPassiv: Unimed Metropolitana do Agreste - Alterada a definição de devedores/valores das custas processuais.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Unimed Metropolitana do Agreste, R$ 1.181,69

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MILAINE KOPROWSKI (OAB 85086/PR), ADV: RODRIGO DE SA QUEIROGA (OAB 19557A/MA) - Processo 0762565-85.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - AUTOR: José Maria de Medeiros Cavalcante - RÉU: Cassi Caixa de Assistência dos Funcinários do Banco do Brasil - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e à decisão de fls. 245/249, intimo a parte ré para que proceda ao adiantamento dos honorários periciais.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Santa Luzia do Norte
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Daryo Santos da Silva (OAB 10374/AL) Processo 0700290-59.2025.8.02.0068 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Réu: J. dos S. S. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Jucelino dos Santos Silva, R$ 1.135,66

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: NATALY MARQUES NÓIA (OAB 16311/AL) - Processo 0709495-22.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTORA: Licielle Nagly Dantas de Gusmão - DESPACHO Tendo em vista que já consta nos autos a certidão de trânsito em julgado da sentença (fl. 88), intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, ingresse com o incidente de cumprimento de sentença. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial Unificada para o cálculo das custas finais, intimando a parte sucumbente para que realize o pagamento das custas finais. Realizado o pagamento, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Ronaldo Gonçalves Lima (OAB 15898/AL) Processo 0700889-94.2025.8.02.0036 - Arrolamento Sumário - Requerente: Francisco dos Anjos Rodrigues - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Heloísa Helena Fontes Rodrigues, Representante de João dos Anjos Rodrigues, R$ 1.827,13 - Joana Fontes Rodrigues, Representante de João dos Anjos Rodrigues, R$ 1.827,15 - Francisco dos Anjos Rodrigues, R$ 7.308,55 - Maria Helena Fontes Rodrigues, Representante de João dos Anjos Rodrigues, R$ 3.654,27 - Genário dos Anjos Rodrigues, R$ 7.308,55 - Cileide dos Anjos Rodrigues, R$ 7.308,55 - José Carlos Rodrigues, R$ 7.308,55. O boleto está disponível no site do Tribunal de Justiça (https://www2.tjal.jus.br/ccpweb/abrirConsultaCustas.do) ou através da Contadoria, no número (82) 4009-3541 ou e-mail contadoria@tjal.jus.br

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP), ADV: SILAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13253/AL) - Processo 0710901-78.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Jean Soares da Silva - RÉU: Banco Pan Sa - Em face do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado pelo autor, para determinar tão somente a limitação dos juros remuneratórios à taxa média praticada pelo mercado no mês da contratação (novembro de 2024), qual seja, 26,39% ao ano. Consequentemente, condeno o réu à devolução da quantia paga indevidamente, incidindo juros de mora a partir da citação e correção monetária a contar do efetivo desembolso, aplicando-se as disposições dos artigos 389 e 406 do Código Civil, a ser abatido do saldo devedor em nome do autor, se houver. Considerando que o réu decaiu em parte mínima do pedido, condeno o autor ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, monetariamente corrigido, com fundamento nos arts. 85, parágrafo 2º, e 86, do Código de Processo Civil, ficando a exigibilidade desta obrigação sob condição suspensiva, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, na forma do art. 98, § 3º, igualmente do CPC. P.R.I.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB 108112/MG), Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB 15983A/AL), Rafael Good God Chelotti (OAB 139387/MG), CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 7567A/AL) Processo 0701544-81.2021.8.02.0044 - Procedimento Comum Cível - Réu: Samsung Eletrônica da Amazônia ltda, Tim S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Tim S/A, R$ 811,91 - Samsung Eletrônica da Amazônia ltda, R$ 811,91. O boleto está disponível no site do Tribunal de Justiça (https://www2.tjal.jus.br/ccpweb/abrirConsultaCustas.do) ou através da Contadoria, no número (82) 4009-3541 ou e-mail contadoria@tjal.jus.br

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MICHAEL SOARES BEZERRA (OAB 11952/AL), ADV: AMANDA ALVARENGA CAMPOS VELOSO (OAB 385562/SP) - Processo 0711744-43.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Marilene da Silva Melo - RÉU: Banco Agibank S.a - Acolho o pedido de distinção (distinguishing) formulado pela parte ré às fls. 322/325 e, por conseguinte, revogo a suspensão do feito anteriormente determinada às fls. 317/318, com fundamento no art. 1.037, §§ 9º, 10, inciso I, e 12, inciso I, do Código de Processo Civil. O Tema Repetitivo nº 1.414 do Superior Tribunal de Justiça tem por objeto a definição de parâmetros para aferição da validade e de eventual abusividade dos contratos de cartão de crédito consignado, especialmente quanto ao dever de informação, ao prolongamento da dívida decorrente da insuficiência dos descontos mensais para amortização do saldo devedor e às consequências jurídicas da invalidação contratual. No caso concreto, contudo, conforme os contornos da controvérsia delineada nos autos, a pretensão da autora não se dirige à revisão das condições de contratação ou à apuração da abusividade de cartão de crédito consignado que pretendia utilizar como empréstimo comum. A demandante afirma jamais ter estabelecido relação jurídica com a instituição financeira e atribui a terceiros a abertura da conta e a realização das operações impugnadas, sustentando, portanto, a ocorrência de fraude e a ausência de manifestação de vontade. A distinção, assim, decorre da natureza da questão controvertida, centrada na alegada inexistência do vínculo jurídico em razão de fraude na abertura de conta e na realização de transações, e não na análise das características, da abusividade ou das consequências jurídicas de eventual invalidação de contrato de cartão de crédito consignado. Nesse contexto, não se verifica a necessária identidade entre a matéria discutida nestes autos e a questão submetida ao rito dos recursos repetitivos, o que autoriza o regular prosseguimento do feito.
Comunique-se, de imediato, ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC/TJAL) o levantamento do sobrestamento. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e voltem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Victor Souza Soares (OAB 46230/PE) Processo 0702402-73.2025.8.02.0044 - Procedimento Comum Cível - Autor: K W A Industria e Comercio de Metais Ltda, Reciclal Industria e Comércio de Metais Ltda, Mundaú Comércio de Materiais Reciclados Ltda, Transportadora Gravel & Cia Ltda, Reciclal Serviços e Soluções Em Mão de Obra Ltda, Recicla Comercio e Classificacao de Residuos Ltda. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: K W A Industria e Comercio de Metais Ltda, R$ 902,18 - Reciclal Industria e Comércio de Metais Ltda, R$ 902,18 - Mundaú Comércio de Materiais Reciclados Ltda, R$ 902,18 - Transportadora Gravel & Cia Ltda, R$ 923,92 - Reciclal Serviços e Soluções Em Mão de Obra Ltda, R$ 902,18 - Recicla Comercio e Classificacao de Residuos Ltda., R$ 902,17. O boleto está disponível no site do Tribunal de Justiça (https://www2.tjal.jus.br/ccpweb/abrirConsultaCustas.do) ou através da Contadoria, no número (82) 4009-3541 ou e-mail contadoria@tjal.jus.br

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EUVALDO LEAL DE MELO NETO (OAB 6257/SE), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: MARIANA DA ALDEIA LIMA (OAB 9885/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0714041-23.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTOR: Marcos José de Queiroz Silva - RÉU: Banco BMG S/A - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito, no prazo de 5 dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Murici
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL) Processo 0700293-20.2024.8.02.0045 - Procedimento Comum

Cível - Réu: BANCO BRADESCO S.A. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: BANCO BRADESCO S.A., R$ 443,16

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0721467-86.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Vivaldina dos Santos - RÉU: Banco Santander (Brasil) S.a. - DESPACHO 1. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, manifestem sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 dias. 2. Publique-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Defensoria Pública Geral do Estado (OAB 1C/AL) Processo 0704051-04.2024.8.02.0046 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Requerido: L. F. dos S. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: L.F.S., R$ 1.770,18

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SILAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13253/AL), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0733511-40.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Jose Vieira dos Santo Junior - RÉU: Banco Pan Sa - Em face do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado pelo autor, para determinar tão somente a limitação dos juros remuneratórios à taxa média praticada pelo mercado no mês da contratação (outubro de 2024), qual seja, 25,90% ao ano. Consequentemente, condeno o réu à devolução da quantia paga indevidamente, incidindo juros de mora a partir da citação e correção monetária a contar do efetivo desembolso, aplicando-se as disposições dos artigos 389 e 406 do Código Civil, a ser abatido do saldo devedor em nome do autor, se houver. Considerando que o réu decaiu em parte mínima do pedido, condeno o autor ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, monetariamente corrigido, com fundamento nos arts. 85, parágrafo 2º, e 86, do Código de Processo Civil, ficando a exigibilidade desta obrigação sob condição suspensiva, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, na forma do art. 98, § 3º, igualmente do CPC. P.R.I.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Defensoria Pública Geral do Estado (OAB 1C/AL) Processo 0702723-68.2026.8.02.0046 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Autor: M. A. de O. B. - Ré: M. A. B. dos S. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: M.A.O.B., R$ 178,45 - M.A.B.S., R$ 178,45. O boleto está disponível no site do Tribunal de Justiça (https://www2.tjal.jus.br/ccpweb/abrirConsultaCustas.do) ou através da Contadoria, no número (82) 4009-3541 ou e-mail contadoria@tjal.jus.br

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 11043A/AL) - Processo 0734027-60.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Jose Marques Rezende - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - Sobre a petição de fls. 86/107 e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Penedo /Cível e da Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Eduardo Sebastião Mendes dos Santos (OAB 14171/AL), Antonio Gustavo dos Santos (OAB 4219/AL) Processo 0701028-41.2024.8.02.0049 - Usucapião - Autor: Erinaldo da Costa Quintino, Maria Teônia Lopes da Rocha - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Erinaldo da Costa Quintino, R$ 104,40 - Maria Teônia Lopes da Rocha, R$ 104,40. O boleto está disponível no site do Tribunal de Justiça (https://www2.tjal.jus.br/ccpweb/abrirConsultaCustas.do) ou através da Contadoria, no número (82) 4009-3541 ou e-mail contadoria@tjal.jus.br

Tipo: Intimação

Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ HENRIQUE DE GOUVEIA (OAB 7670/AL) - Processo 0744963-47.2025.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - AUTOR: Condominio Residencial Village das Flores - Diante da juntada do novo instrumento de mandato, determino que a Secretaria atualize no SAJ o cadastro de representantes da parte exequente. Dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, se manifeste sobre a devolução do mandado sem cumprimento. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Thiago Lima Borges (OAB 5879/SE) Processo 0700731-34.2024.8.02.0049 - Cumprimento de sentença - Autor: Rildon Eletropeças Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Rildon Eletropeças Ltda, R$ 71,76

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG) - Processo 0761482-97.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Maria Cicera de Melo Lins - RÉU: Banco ABN AMRO Real S.A. - Intimem-se as partes a fim de que informem se desejam a produção de mais algum meio de prova, justificando a necessidade e pertinência. Se possuírem interesse em acordo, lancem suas propostas por escrito. Para tanto, fixo o prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Rosângela da Rosa Corrêa (OAB 11632A/AL) Processo 0700140-32.2025.8.02.0051 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autora: Consórcio Nacional Honda Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Consórcio Nacional Honda Ltda, R$ 71,76

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA NATHALIA DE MELO MARQUES (OAB 18146/AL), ADV: TARCÍSIO REBOUÇAS PORTO JÚNIOR (OAB 7216/CE), ADV: DENARCY SOUZA E SILVA JÚNIOR (OAB 6000/AL), ADV: DENARCY SOUZA E SILVA JÚNIOR (OAB 6000/AL), ADV: DENARCY SOUZA E SILVA JÚNIOR (OAB 6000/AL), ADV: MARIA NATHALIA DE MELO MARQUES (OAB 18146/AL), ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG), ADV: DANIEL DE PONTES ALVES (OAB 27871/CE), ADV: WALMAR CARVALHO COSTA (OAB 6210/CE), ADV: MARIA NATHALIA DE MELO MARQUES (OAB 18146/AL) - Processo 0711430-63.2026.8.02.0001 (apensado ao processo 0701889-06.2026.8.02.0001) - Embargos à Execução - Contratos Bancários - EMBARGANTE: Frutop Conservas de Frutas Ltda - Paola Alexsandra Porto de Carvalho - Antonio Henrique Araújo de Farias - EMBARGADO: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Compulsando os autos, constata-se vício na publicação de fls. 58/60, da qual não constaram os patronos do embargado. Nada obstante a falha na intimação, o Banco do Nordeste do Brasil S/A compareceu espontaneamente ao feito e protocolou sua manifestação às fls. 61/73, conduta que supre a nulidade do ato comunicatório (arts. 239, § 1º, e 272, § 8º, do CPC). Assim, reconheço a tempestividade da impugnação aos embargos opostos. Por oportuno, homologo a renúncia comunicada às fls. 55/56, dispensada nova notificação ante a existência de advogados constituídos remanescentes (art. 112, § 2º, do CPC), e defiro a habilitação dos procuradores do embargado (fls. 74/77), devendo a Secretaria cadastrar com exclusividade as intimações em nome do Dr. Tarcísio Rebouças Porto Júnior (OAB/CE nº 7.216 e OAB/AL nº 18.362-A). Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre as peças e documentos acostados, bem como indiquem se possuem interesse na produção de outras provas, justificando fundamentadamente a sua pertinência, ou se concordam com o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do CPC). Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Marcos de Souza Fragoso (OAB 11325/AL) Processo 0700234-70.2018.8.02.0068 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Réu: Felipe Fernandes - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Felipe Fernandes, R$ 1.067,02

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: ERICSON AMARAL DOS SANTOS (OAB 374305/SP) - Processo 0732117-61.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas - AUTOR: João Correia da Silva Neto - DESPACHO 1. Diante da inércia do causídico, intime-se a parte autora pessoalmente para o cumprimento da decisão de fl. 77 no prazo de 5 dias, sob pena ficar caracterizado o abandono da causa, dando ensejo à extinção do processo sem a resolução do mérito. 2. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Fernando Auri Cardoso (OAB 60920/SC) Processo 0700337-44.2026.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Autora: Maria Lucia Pinto da Silva - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Maria Lucia Pinto da Silva, R$ 1.675,86

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL) - Processo 0740428-41.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Luciene Martins da Silva - Diante das considerações acima expostas, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos de tutela de urgência formulados na exordial, para o fim de: (i) Manter a parte autora na posse do veículo; (ii) Determinar que a instituição financeira se abstenha de inscrever o nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como protestar o contrato perante os cartórios de títulos e documentos. (iii) Determinar a suspensão de eventual ação de busca e apreensão/reintegração de posse proposta pela instituição financeira em trâmite neste juízo, visando a retomada do veículo, até ulterior deliberação. Todavia, como explanado acima, a tutela de urgência fica condicionada à comprovação do depósito integral, no valor pactuado, das parcelas ajustadas. Se houverem parcelas já vencidas, deverá o autor depositá-las em juízo no prazo de 5 (cinco) dias. Todavia, as que se vencerem no curso da demanda, deverão ser depositadas mensalmente na data do vencimento do contrato. No tocante ao pedido de monitoramento, por parte da Secretaria, de possível demanda ajuizada pela instituição financeira em face do autor, tenho por indeferi-lo. Isto porque cabe à própria parte autora, no caso de ajuizamento de ação de busca e apreensão ou reintegração de posse, peticionar ao Juízo a quem for distribuída e requerer a reunião das demandas, e não transferir esse encargo para o referido setor, que já possui inúmeras atribuições. Dispenso a realização da audiência de mediação, por ser incomum a celebração de acordo na audiência inaugural nas demandas revisionais de contrato, o que vai de encontro à duração razoável do processo. Determino, portanto, a citação da parte ré para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação. Por fim, por se tratar de documento comum às partes, promova a instituição financeira a exibição em juízo, quando da apresentação da contestação, da via integral do contrato objeto do pedido de revisão e demais documentos correlatos, sob pena de incorrer na sanção prevista no art. 400 do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Fabio Oliveira Dutra (OAB 292207/SP) Processo 0700385-03.2026.8.02.0053 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autor: Banco Honda S/A. - Alterada a definição de devedores/valores das custas processuais.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Honda S/A., R$ 71,76

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO SANTANA DA FONSECA AMORIM (OAB 10602/AL), ADV: PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA (OAB 243048/MG) - Processo 0744667-88.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contribuição Sindical - AUTORA: Maria Cicera dos Santos - RÉU: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORCA SINDICAL - III. Dispositivo: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, reconhecendo a nulidade dos termos de filiação e autorização e a inexigibilidade dos descontos efetuados sob a rubrica "CONTRIB. SINDNAPI 0800 357 7777" (código 223). CONDENAR o réu à restituição em dobro dos valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da autora no período de agosto de 2021 a outubro de 2024, acrescidos de correção monetária pelo IPCA a contar da data de cada desconto indevido e juros de mora pela taxa Selic deduzido o IPCA a partir do evento danoso. CONDENAR o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária pelo IPCA a partir da data desta sentença e juros de mora pela taxa Selic deduzido o IPCA a contar do evento danoso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação

Órgão: 4ª Vara Criminal de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Juarez Ferreira da Silva (OAB 2725/AL) Processo 0500099-66.2023.8.02.0068 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Réu: Welken Maysson da Rocha Lima - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Welken Maysson da Rocha Lima, R$ 1.204,30

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO PIMENTEL CAVALCANTE (OAB 8821/AL) - Processo 0744907-77.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTORA: Carla Kunzler Benevides - 1. Defiro o requerimento de gratuidade da justiça, com fundamento nos artigos 98 e 99 do CPC. 2. Em homenagem aos princípios da celeridade, da economia processual e da razoável duração do processo, deixo de designar, neste momento, a audiência prévia de conciliação ou mediação. Além disso, não se vislumbra probabilidade concreta de obtenção de acordo na fase inaugural. A dispensa não impede que as partes transijam a qualquer tempo no decorrer da demanda. 3. Diante do exposto, dispenso a realização da audiência de conciliação/mediação neste momento processual e determino a citação da parte ré para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. 4. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Helvécio Franco Maia Júnior (OAB 77467/MG), Périsson Lopes de Andrade (OAB 192291/SP) Processo 0003213-04.2012.8.02.0053 - Embargos à Execução Fiscal - Embargante: Intercement Brasil Brasil S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Intercement Brasil Brasil S/A, R$ 688,44

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HAROLDO ALVES DE FARIAS (OAB 3961/AL) - Processo 0748035-08.2026.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Condomínio - AUTOR: Condomínio do Edifício Residencial Pietá - 1. Cite-se a(s) parte(s) executada(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 3 dias, contado da citação. Não localizado o(s) executado(s), deverá o oficial de justiça proceder com o arresto e avaliação de bens suficientes à garantia da execução, lavrando auto circunstanciado. 2. Fixo honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor do débito, que serão reduzidos pela metade no caso de haver pagamento voluntário no tríduo legal. 3. Consigne-se no mandado que o(s) executado(s), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá(ão) se opor à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias contados da data da juntada do mandado de citação cumprido. 4. Não sendo constatado o pagamento do débito no prazo estabelecido no art. 829 do CPC, deverá a parte exequente apresentar no prazo de 05 dias nova memória de cálculo atualizada e discriminada, com o acréscimo dos honorários advocatícios, ficando desde já autorizada, independentemente de nova decisão, a indisponibilidade de ativos financeiros do(s) executado(s), via Sisbajud, a consulta de veículos por intermédio do sistema RENAJUD, de possíveis bens imóveis através da ferramenta CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens e de outros bens declarados na última Declaração do Imposto de Renda da parte devedora utilizando-se, para tanto, o convênio Infojud. 5. Havendo êxito nas consultas, determino a inclusão de restrição de transferência de veículos e a indisponibilidade de imóveis, abrindo-se vista à parte exequente a fim de que se manifeste acerca do interesse na penhora no prazo de 15 dias. No caso de bem imóvel, em igual prazo, deverá acostar aos autos certidão de matrícula atualizada. Havendo êxito na indisponibilidade de ativos financeiros, intime-se a parte executada para apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 854, §§ 2º e 3º do CPC), liberando-se eventual indisponibilidade excessiva. 6. Se, ainda, não houver êxito na busca de bens passíveis de penhora, em consonância com o princípio da cooperação, que norteia o Código de Processo Civil, deverá a parte exequente diligenciar no prazo de 30 (trinta) dias se existem outros bens de propriedade da executada, como imóveis, móveis em geral, embarcações, dentre outros constantes no rol do art. 835 do CPC, informando em igual prazo se obteve êxito ou não, requerendo ainda o que lhe aprouver. 7. Concedo, por fim, o benefício da gratuidade da justiça à parte exequente, diante dos documentos anexados, na forma do artigos artigos 98 e 99 do CPC. 8. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Santana do Ipanema (Infância e Família)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 14855A/AL), Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP) Processo 0701325-30.2024.8.02.0055 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autora: Consórcio Nacional Honda Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais

conforme valores a seguir: Consórcio Nacional Honda Ltda, R$ 71,76

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO CARLOS TESSITORE GUIMARÃES DE SOUZA (OAB 330657/SP) - Processo 0748143-37.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTORA: Ana Lucia Virginio de Lima - III. Dispositivo: Diante do exposto, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente o despacho de fl. 36, acostando aos autos a Guia de Recolhimento Judicial (GRJ), sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, na forma dos artigos 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do CPC. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de gratuidade da justiça e do pedido de tutela de urgência formulados na inicial. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Rossana Noll Comarú (OAB 6083/AL), Juvêncio de Souza Ladeia Filho (OAB 11110/BA), Isael Bernardo de Oliveira (OAB 6814/CE), Jean Marcell de Miranda Vieira (OAB 3490/PI), Carla de Lucena Bina Xavier (OAB 8406/AL), Marco Vinicius Pires Bastos (OAB 9366A/AL), Pedro José Souza de Oliveira Junior (OAB 18354A/AL) Processo 0000685-85.2012.8.02.0056 - Monitória - Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco do Nordeste do Brasil S/A, R$ 3.201,54

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 7190A/AL) - Processo 0754522-91.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Nessa esteira, de uma análise perfunctória dos documentos coligidos aos autos, vislumbro cabalmente a comprovação deste pressuposto, motivo pelo qual DEFIRO o requerimento de concessão de liminar de busca e apreensão, passando a determinar e deliberar o que segue, em consonância com a Nota Técnica nº. 04/2023 do CIJETJAL: (i) a imediata restrição de circulação do veículo através do sistema Renajud; (ii) a expedição do mandado de busca e apreensão com ordem de arrombamento e o uso da força pública, devendo tais medidas serem adotadas excepcionalmente quando se mostrarem indispensáveis para o êxito da apreensão do bem, ficando o autor informado que o seu cumprimento pelos oficiais de justiça se dará apenas à medida em que o requerente viabilize a logística indispensável à concretização da medida judicial, sendo vedada a intermediação de contratação de serviço por qualquer servidor do Tribunal de Justiça de Alagoas e sendo vedado também, aos oficiais de justiça, a condução dos veículos respectivos; (iii) dar ciência ao autor que nos mandados destinados ao cumprimento de busca e apreensão de veículos, os oficiais de justiça que não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o contato do autor ou de seu representante, com o fim de serem disponibilizadas as condições logísticas necessárias, devolverão os mandados sem cumprimento e devidamente certificados, nos termos do artigo 481 do Código de Normas e Serventias (Provimento nº. 13/2023); (iv) deixar o autor ou seu representante legal igualmente ciente que, para obter o contato telefônico do oficial de justiça designado para cumprimento dos mandados de busca e apreensão de veículos, deverão dirigir-se pessoalmente à Central de Mandados; (v) acaso o autor não de desincumba da sua obrigação de promover os meios necessários para o cumprimento do mandado de busca e apreensão do veículo, a Secretaria ao invés de fazer conclusão dos autos, deverá imediatamente, por intermédio de ato ordinatório, promover a intimação pessoal do autor por carta com aviso de recebimento, dando-lhe ciência de que: a) será expedido novo mandado de busca e apreensão somente quando o AR dessa intimação for devolvido; b) no prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do mandado, a parte autora deverá manter contato com o Oficial de Justiça, conforme art. 481 do Código de Normas e Serventias; e c) caso o novo mandado de busca e apreensão reste frustrado por nova inércia da parte demandante com relação a esse ônus processual, o processo será imediatamente extinto, sem resolução do mérito, por abandono da causa, independentemente de nova intimação. (vi) após a comprovação nos autos do cumprimento da busca e apreensão, remova imediatamente a Secretaria a restrição de circulação lançada no Renajud; (vii) na hipótese de a parte ré apresentar contestação espontânea, determino que a Secretaria só faça conclusão dos autos após a efetivação do cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem (Tema Repetitivo nº. 1040 do STJ); (viii) no mandado deverá constar que a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, poderá pagar a integralidade da dívida (parcelas vencidas e vincendas), hipótese na qual o bem lhe será restituído; e (ix) Por fim, uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte ré para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Eliseu Costa Cavalcante (OAB 11647A/AL), Philippe Marcel Fernandes Silva (OAB 7041/SE), Antonio Pimentel Cavalcante (OAB 8821/AL), Welhington Wanderley da Silva (OAB 3967/AL), Tiago da Franca Neri (OAB 7893/AL) Processo 0700242-25.2014.8.02.0056 - Demarcação / Divisão - Autor: Nelson Lobo Ribeiro -

Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Nelson Lobo Ribeiro, R$ 825,48

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Viçosa
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL) Processo 0800054-32.2017.8.02.0057 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Réu: J. W. de O. - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: José Welson de Oliveira, R$ 1.272,58

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0754610-32.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Nessa esteira, de uma análise perfunctória dos documentos coligidos aos autos, vislumbro cabalmente a comprovação deste pressuposto, motivo pelo qual DEFIRO o requerimento de concessão de liminar de busca e apreensão, passando a determinar e deliberar o que segue, em consonância com a Nota Técnica nº. 04/2023 do CIJETJAL: (i) a imediata restrição de circulação do veículo através do sistema Renajud; (ii) a expedição do mandado de busca e apreensão com ordem de arrombamento e o uso da força pública, devendo tais medidas serem adotadas excepcionalmente quando se mostrarem indispensáveis para o êxito da apreensão do bem, ficando o autor informado que o seu cumprimento pelos oficiais de justiça se dará apenas à medida em que o requerente viabilize a logística indispensável à concretização da medida judicial, sendo vedada a intermediação de contratação de serviço por qualquer servidor do Tribunal de Justiça de Alagoas e sendo vedado também, aos oficiais de justiça, a condução dos veículos respectivos; (iii) dar ciência ao autor que nos mandados destinados ao cumprimento de busca e apreensão de veículos, os oficiais de justiça que não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o contato do autor ou de seu representante, com o fim de serem disponibilizadas as condições logísticas necessárias, devolverão os mandados sem cumprimento e devidamente certificados, nos termos do artigo 481 do Código de Normas e Serventias (Provimento nº. 13/2023); (iv) deixar o autor ou seu representante legal igualmente ciente que, para obter o contato telefônico do oficial de justiça designado para cumprimento dos mandados de busca e apreensão de veículos, deverão dirigir-se pessoalmente à Central de Mandados; (v) acaso o autor não de desincumba da sua obrigação de promover os meios necessários para o cumprimento do mandado de busca e apreensão do veículo, a Secretaria ao invés de fazer conclusão dos autos, deverá imediatamente, por intermédio de ato ordinatório, promover a intimação pessoal do autor por carta com aviso de recebimento, dando-lhe ciência de que: a) será expedido novo mandado de busca e apreensão somente quando o AR dessa intimação for devolvido; b) no prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do mandado, a parte autora deverá manter contato com o Oficial de Justiça, conforme art. 481 do Código de Normas e Serventias; e c) caso o novo mandado de busca e apreensão reste frustrado por nova inércia da parte demandante com relação a esse ônus processual, o processo será imediatamente extinto, sem resolução do mérito, por abandono da causa, independentemente de nova intimação. (vi) após a comprovação nos autos do cumprimento da busca e apreensão, remova imediatamente a Secretaria a restrição de circulação lançada no Renajud; (vii) na hipótese de a parte ré apresentar contestação espontânea, determino que a Secretaria só faça conclusão dos autos após a efetivação do cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem (Tema Repetitivo nº. 1040 do STJ); (viii) no mandado deverá constar que a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, poderá pagar a integralidade da dívida (parcelas vencidas e vincendas), hipótese na qual o bem lhe será restituído; e (ix) Por fim, uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte ré para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0754941-14.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Paulo Jorge Vieira da Silva - 1. Defiro o requerimento de gratuidade da justiça, com fundamento nos artigos 98 e 99 do CPC. 2. Em homenagem aos princípios da celeridade, da economia processual e da razoável duração do processo, deixo de designar, neste momento, a audiência prévia de conciliação ou mediação. Além disso, não se vislumbra probabilidade concreta de obtenção de acordo na fase inaugural. A dispensa não impede que as partes transijam a qualquer tempo no decorrer da demanda. 3. A relação jurídica estabelecida entre as partes é de natureza consumerista, enquadrando-se o autor como consumidor e o réu como fornecedor de serviços. Por essa razão, impõe-se a inversão do ônus da prova, atribuindo à parte ré o dever de anexar a cópia do contrato e demais documentos associados ao negócio jurídico até o oferecimento de sua contestação. 4. Diante do exposto, dispenso a realização da audiência de conciliação/mediação e defiro a inversão do ônus da prova em desfavor da parte ré, determinando que, no prazo da contestação, junte o contrato e demais documentos correlatos. Cite-se a parte ré para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. 5. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação

Órgão: Vara do Único Ofício de Viçosa
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: André Luiz de Sousa Lopes (OAB 17055A/AL), Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB 7529A/AL), Afrânio de Lima Soares Júnior (OAB 6266/AL) Processo 0700568-64.2023.8.02.0057 - Cumprimento de sentença - Executado: Banco Bradesco Cartões S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Bradesco Cartões S/A, R$ 856,46

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANA BEZERRA DA SILVA (OAB 19504/AL) - Processo 0754944-66.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - 1/3 de férias - AUTORA: Cristiane Silva Leite Martins - DECISÃO Encaminhem-se os autos ao Juizado da Fazenda Pública Estadual, conforme o endereçamento da petição inicial. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Camilla Lopes de Canario (OAB 39138/BA), MARCUS VILLA COSTA (OAB 13605/BA) Processo 0706662-64.2019.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Autor: Bahiana Distribuidora de Gás Ltda. - Alterada a definição de devedores/valores das custas processuais.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., R$ 295,80

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0754966-27.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Nessa esteira, de uma análise perfunctória dos documentos coligidos aos autos, vislumbro cabalmente a comprovação deste pressuposto, motivo pelo qual DEFIRO o requerimento de concessão de liminar de busca e apreensão, passando a determinar e deliberar o que segue, em consonância com a Nota Técnica nº. 04/2023 do CIJETJAL: (i) a imediata restrição de circulação do veículo através do sistema Renajud; (ii) a expedição do mandado de busca e apreensão com ordem de arrombamento e o uso da força pública, devendo tais medidas serem adotadas excepcionalmente quando se mostrarem indispensáveis para o êxito da apreensão do bem, ficando o autor informado que o seu cumprimento pelos oficiais de justiça se dará apenas à medida em que o requerente viabilize a logística indispensável à concretização da medida judicial, sendo vedada a intermediação de contratação de serviço por qualquer servidor do Tribunal de Justiça de Alagoas e sendo vedado também, aos oficiais de justiça, a condução dos veículos respectivos; (iii) dar ciência ao autor que nos mandados destinados ao cumprimento de busca e apreensão de veículos, os oficiais de justiça que não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o contato do autor ou de seu representante, com o fim de serem disponibilizadas as condições logísticas necessárias, devolverão os mandados sem cumprimento e devidamente certificados, nos termos do artigo 481 do Código de Normas e Serventias (Provimento nº. 13/2023); (iv) deixar o autor ou seu representante legal igualmente ciente que, para obter o contato telefônico do oficial de justiça designado para cumprimento dos mandados de busca e apreensão de veículos, deverão dirigir-se pessoalmente à Central de Mandados; (v) acaso o autor não de desincumba da sua obrigação de promover os meios necessários para o cumprimento do mandado de busca e apreensão do veículo, a Secretaria ao invés de fazer conclusão dos autos, deverá imediatamente, por intermédio de ato ordinatório, promover a intimação pessoal do autor por carta com aviso de recebimento, dando-lhe ciência de que: a) será expedido novo mandado de busca e apreensão somente quando o AR dessa intimação for devolvido; b) no prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do mandado, a parte autora deverá manter contato com o Oficial de Justiça, conforme art. 481 do Código de Normas e Serventias; e c) caso o novo mandado de busca e apreensão reste frustrado por nova inércia da parte demandante com relação a esse ônus processual, o processo será imediatamente extinto, sem resolução do mérito, por abandono da causa, independentemente de nova intimação. (vi) após a comprovação nos autos do cumprimento da busca e apreensão, remova imediatamente a Secretaria a restrição de circulação lançada no Renajud; (vii) na hipótese de a parte ré apresentar contestação espontânea, determino que a Secretaria só faça conclusão dos autos após a efetivação do cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem (Tema Repetitivo nº. 1040 do STJ); (viii) no mandado deverá constar que a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, poderá pagar a integralidade da dívida (parcelas vencidas e vincendas), hipótese na qual o bem lhe será restituído; e (ix) Por fim, uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte ré para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP) Processo 0701933-19.2024.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Autora: Consórcio Nacional Honda Ltda - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais

conforme valores a seguir: Consórcio Nacional Honda Ltda, R$ 3,24

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MACSUEL DA SILVA MENEZES (OAB 9000/AL) - Processo 0755131-74.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Jorge Luiz Calado da Silva - DECISÃO 1. Deixo para analisar o requerimento de tutela provisória de urgência após a resposta da ré, quando terei melhores elementos de convicção acerca das nuances que permeiam o caso concreto. 2. Defiro o requerimento de gratuidade da justiça, com base nos artigos 98 e 99 do CPC. 3. Por se tratar típica relação de consumo e, considerando a vulnerabilidade técnica, jurídica e informacional da parte autora, inverto o ônus da prova, à luz do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, ao passo em que determino que a ré, até o prazo da contestação, comprove o vínculo existente entre as partes que deu origem aos descontos junto ao benefício do demandante, mediante a juntada dos documentos inerentes à contratação. 4. Em homenagem aos princípios da celeridade, da economia processual e da razoável duração do processo, deixo de designar, neste momento, a audiência prévia de conciliação ou mediação. Além disso, não se vislumbra probabilidade concreta de obtenção de acordo na fase inaugural. A dispensa não impede que as partes transijam a qualquer tempo no decorrer da demanda. 5. Diante do exposto, dispenso a realização da audiência de conciliação/mediação e defiro a inversão do ônus da prova em desfavor da parte ré, determinando que, no prazo da contestação, comprove a existência do vínculo jurídico e a origem dos débitos em discussão, mediante a apresentação do contrato e documentos correlatos. Cite-se a parte ré para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. 6. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Matheus Robson Tavares Lima (OAB 23596/AL) Processo 0705868-67.2024.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Réu: Everaldo Alves de Melo - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Everaldo Alves de Melo, R$ 3.809,24

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 7190A/AL) - Processo 0755471-18.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Nessa esteira, de uma análise perfunctória dos documentos coligidos aos autos, vislumbro cabalmente a comprovação deste pressuposto, motivo pelo qual DEFIRO o requerimento de concessão de liminar de busca e apreensão, passando a determinar e deliberar o que segue, em consonância com a Nota Técnica nº. 04/2023 do CIJETJAL: (i) a imediata restrição de circulação do veículo através do sistema Renajud; (ii) a expedição do mandado de busca e apreensão com ordem de arrombamento e o uso da força pública, devendo tais medidas serem adotadas excepcionalmente quando se mostrarem indispensáveis para o êxito da apreensão do bem, ficando o autor informado que o seu cumprimento pelos oficiais de justiça se dará apenas à medida em que o requerente viabilize a logística indispensável à concretização da medida judicial, sendo vedada a intermediação de contratação de serviço por qualquer servidor do Tribunal de Justiça de Alagoas e sendo vedado também, aos oficiais de justiça, a condução dos veículos respectivos; (iii) dar ciência ao autor que nos mandados destinados ao cumprimento de busca e apreensão de veículos, os oficiais de justiça que não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o contato do autor ou de seu representante, com o fim de serem disponibilizadas as condições logísticas necessárias, devolverão os mandados sem cumprimento e devidamente certificados, nos termos do artigo 481 do Código de Normas e Serventias (Provimento nº. 13/2023); (iv) deixar o autor ou seu representante legal igualmente ciente que, para obter o contato telefônico do oficial de justiça designado para cumprimento dos mandados de busca e apreensão de veículos, deverão dirigir-se pessoalmente à Central de Mandados; (v) acaso o autor não de desincumba da sua obrigação de promover os meios necessários para o cumprimento do mandado de busca e apreensão do veículo, a Secretaria ao invés de fazer conclusão dos autos, deverá imediatamente, por intermédio de ato ordinatório, promover a intimação pessoal do autor por carta com aviso de recebimento, dando-lhe ciência de que: a) será expedido novo mandado de busca e apreensão somente quando o AR dessa intimação for devolvido; b) no prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do mandado, a parte autora deverá manter contato com o Oficial de Justiça, conforme art. 481 do Código de Normas e Serventias; e c) caso o novo mandado de busca e apreensão reste frustrado por nova inércia da parte demandante com relação a esse ônus processual, o processo será imediatamente extinto, sem resolução do mérito, por abandono da causa, independentemente de nova intimação. (vi) após a comprovação nos autos do cumprimento da busca e apreensão, remova imediatamente a Secretaria a restrição de circulação lançada no Renajud; (vii) na hipótese de a parte ré apresentar contestação espontânea, determino que a Secretaria só faça conclusão dos autos após a efetivação do cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem (Tema Repetitivo nº. 1040 do STJ); (viii) no mandado deverá constar que a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, poderá pagar a integralidade da dívida (parcelas vencidas e vincendas), hipótese na qual o bem lhe será restituído; e (ix) Por fim, uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte ré para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Feira Grande
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Carlos Alberto Rodrigues de Lima (OAB 1659/AL) Processo 0701287-66.2025.8.02.0060 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Réu: Rivaldo Pereira de Oliveira - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Rivaldo Pereira de Oliveira, R$ 37,56

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIEL DUARTE DA SILVA (OAB 43393/SC) - Processo 0755567-33.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - AUTOR: Marcus Julius Duque de Moraes - Diante do exposto, indefiro o pedido de processamento do feito em segredo de justiça; concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça; dispenso a realização da audiência de conciliação e mediação; indefiro a realização da prova pericial antes da citação e relego a produção da prova técnica para momento posterior à juntada da réplica à contestação; e determino a citação do Instituto Nacional do Seguro Social, por meio eletrônico, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado em dobro, na forma dos arts. 183, 231 e 335, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para juntar aos autos a Guia de Recolhimento Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação sobre a prova pericial e o saneamento do feito. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Taquarana
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: Sergio Schulze (OAB 14858A/AL) Processo 0700100-45.2024.8.02.0064 - Procedimento Comum Cível - Réu: Banco Pan Sa - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.
Fica intimada a parte, pelo seu advogado (quando houver), para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Banco Pan Sa, R$ 649,69

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 7190A/AL) - Processo 0755689-46.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Nessa esteira, de uma análise perfunctória dos documentos coligidos aos autos, vislumbro cabalmente a comprovação deste pressuposto, motivo pelo qual DEFIRO o requerimento de concessão de liminar de busca e apreensão, passando a determinar e deliberar o que segue, em consonância com a Nota Técnica nº. 04/2023 do CIJETJAL: (i) a imediata restrição de circulação do veículo através do sistema Renajud; (ii) a expedição do mandado de busca e apreensão com ordem de arrombamento e o uso da força pública, devendo tais medidas serem adotadas excepcionalmente quando se mostrarem indispensáveis para o êxito da apreensão do bem, ficando o autor informado que o seu cumprimento pelos oficiais de justiça se dará apenas à medida em que o requerente viabilize a logística indispensável à concretização da medida judicial, sendo vedada a intermediação de contratação de serviço por qualquer servidor do Tribunal de Justiça de Alagoas e sendo vedado também, aos oficiais de justiça, a condução dos veículos respectivos; (iii) dar ciência ao autor que nos mandados destinados ao cumprimento de busca e apreensão de veículos, os oficiais de justiça que não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o contato do autor ou de seu representante, com o fim de serem disponibilizadas as condições logísticas necessárias, devolverão os mandados sem cumprimento e devidamente certificados, nos termos do artigo 481 do Código de Normas e Serventias (Provimento nº. 13/2023); (iv) deixar o autor ou seu representante legal igualmente ciente que, para obter o contato telefônico do oficial de justiça designado para cumprimento dos mandados de busca e apreensão de veículos, deverão dirigir-se pessoalmente à Central de Mandados; (v) acaso o autor não de desincumba da sua obrigação de promover os meios necessários para o cumprimento do mandado de busca e apreensão do veículo, a Secretaria ao invés de fazer conclusão dos autos, deverá imediatamente, por intermédio de ato ordinatório, promover a intimação pessoal do autor por carta com aviso de recebimento, dando-lhe ciência de que: a) será expedido novo mandado de busca e apreensão somente quando o AR dessa intimação for devolvido; b) no prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do mandado, a parte autora deverá manter contato com o Oficial de Justiça, conforme art. 481 do Código de Normas e Serventias; e c) caso o novo mandado de busca e apreensão reste frustrado por nova inércia da parte demandante com relação a esse ônus processual, o processo será imediatamente extinto, sem resolução do mérito, por abandono da causa, independentemente de nova intimação. (vi) após a comprovação nos autos do cumprimento da busca e apreensão, remova imediatamente a Secretaria a restrição de circulação lançada no Renajud; (vii) na hipótese de a parte ré apresentar contestação espontânea, determino que a Secretaria só faça conclusão dos autos após a efetivação do cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem (Tema Repetitivo nº. 1040 do STJ); (viii) no mandado deverá constar que a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, poderá pagar a integralidade da dívida (parcelas vencidas e vincendas), hipótese na qual o bem lhe

será restituído; e (ix) Por fim, uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte ré para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCO ANTONIO PEIXOTO (OAB 26913/PR) - Processo 0755799-45.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Joao Paulo Benedito da Silva - DESPACHO 1. Intime-se a parte autora a para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, documento indispensável ao ajuizamento da ação e da análise do pedido de concessão da gratuidade da justiça. 2. Com o cumprimento da determinação, retornem os autos para a fila "concluso/ato inicial". 3. Publique-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0755818-51.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Jose dos Santos de Andrade - DESPACHO Promova a autora a emenda da petição inicial, no prazo de 15 dias, anexando aos autos documento oficial de identificação, comprovante de endereço, procuração outorgando poderes aos advogados que ingressaram com a ação, extrato do benefício que comprove a realização dos descontos, declaração de hipossuficiência financeira e a GRJ - Guia de Recolhimento Judicial. Não atendida a determinação no prazo legal a petição inicial será indeferida e o processo será extinto sem a resolução do mérito. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0755862-70.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Nessa esteira, de uma análise perfunctória dos documentos coligidos aos autos, vislumbro cabalmente a comprovação deste pressuposto, motivo pelo qual DEFIRO o requerimento de concessão de liminar de busca e apreensão, passando a determinar e deliberar o que segue, em consonância com a Nota Técnica nº. 04/2023 do CIJETJAL: (i) a imediata restrição de circulação do veículo através do sistema Renajud; (ii) a expedição do mandado de busca e apreensão com ordem de arrombamento e o uso da força pública, devendo tais medidas serem adotadas excepcionalmente quando se mostrarem indispensáveis para o êxito da apreensão do bem, ficando o autor informado que o seu cumprimento pelos oficiais de justiça se dará apenas à medida em que o requerente viabilize a logística indispensável à concretização da medida judicial, sendo vedada a intermediação de contratação de serviço por qualquer servidor do Tribunal de Justiça de Alagoas e sendo vedado também, aos oficiais de justiça, a condução dos veículos respectivos; (iii) dar ciência ao autor que nos mandados destinados ao cumprimento de busca e apreensão de veículos, os oficiais de justiça que não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o contato do autor ou de seu representante, com o fim de serem disponibilizadas as condições logísticas necessárias, devolverão os mandados sem cumprimento e devidamente certificados, nos termos do artigo 481 do Código de Normas e Serventias (Provimento nº. 13/2023); (iv) deixar o autor ou seu representante legal igualmente ciente que, para obter o contato telefônico do oficial de justiça designado para cumprimento dos mandados de busca e apreensão de veículos, deverão dirigir-se pessoalmente à Central de Mandados; (v) acaso o autor não de desincumba da sua obrigação de promover os meios necessários para o cumprimento do mandado de busca e apreensão do veículo, a Secretaria ao invés de fazer conclusão dos autos, deverá imediatamente, por intermédio de ato ordinatório, promover a intimação pessoal do autor por carta com aviso de recebimento, dando-lhe ciência de que: a) será expedido novo mandado de busca e apreensão somente quando o AR dessa intimação for devolvido; b) no prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do mandado, a parte autora deverá manter contato com o Oficial de Justiça, conforme art. 481 do Código de Normas e Serventias; e c) caso o novo mandado de busca e apreensão reste frustrado por nova inércia da parte demandante com relação a esse ônus processual, o processo será imediatamente extinto, sem resolução do mérito, por abandono da causa, independentemente de nova intimação. (vi) após a comprovação nos autos do cumprimento da busca e apreensão, remova imediatamente a Secretaria a restrição de circulação lançada no Renajud; (vii) na hipótese de a parte ré apresentar contestação espontânea, determino que a Secretaria só faça conclusão dos autos após a efetivação do cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem (Tema Repetitivo nº. 1040 do STJ); (viii) no mandado deverá constar que a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, poderá pagar a integralidade da dívida (parcelas vencidas e vincendas), hipótese na qual o bem lhe será restituído; e (ix) Por fim, uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte ré para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC) - Processo 0755916-36.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Rci Brasil Sa - Nessa esteira, de uma análise perfunctória dos documentos coligidos aos autos, vislumbro cabalmente a comprovação deste pressuposto, motivo pelo qual DEFIRO o requerimento de concessão de liminar de busca e apreensão,

passando a determinar e deliberar o que segue, em consonância com a Nota Técnica nº. 04/2023 do CIJETJAL: (i) a imediata restrição de circulação do veículo através do sistema Renajud; (ii) a expedição do mandado de busca e apreensão com ordem de arrombamento e o uso da força pública, devendo tais medidas serem adotadas excepcionalmente quando se mostrarem indispensáveis para o êxito da apreensão do bem, ficando o autor informado que o seu cumprimento pelos oficiais de justiça se dará apenas à medida em que o requerente viabilize a logística indispensável à concretização da medida judicial, sendo vedada a intermediação de contratação de serviço por qualquer servidor do Tribunal de Justiça de Alagoas e sendo vedado também, aos oficiais de justiça, a condução dos veículos respectivos; (iii) dar ciência ao autor que nos mandados destinados ao cumprimento de busca e apreensão de veículos, os oficiais de justiça que não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o contato do autor ou de seu representante, com o fim de serem disponibilizadas as condições logísticas necessárias, devolverão os mandados sem cumprimento e devidamente certificados, nos termos do artigo 481 do Código de Normas e Serventias (Provimento nº. 13/2023); (iv) deixar o autor ou seu representante legal igualmente ciente que, para obter o contato telefônico do oficial de justiça designado para cumprimento dos mandados de busca e apreensão de veículos, deverão dirigir-se pessoalmente à Central de Mandados; (v) acaso o autor não de desincumba da sua obrigação de promover os meios necessários para o cumprimento do mandado de busca e apreensão do veículo, a Secretaria ao invés de fazer conclusão dos autos, deverá imediatamente, por intermédio de ato ordinatório, promover a intimação pessoal do autor por carta com aviso de recebimento, dando-lhe ciência de que: a) será expedido novo mandado de busca e apreensão somente quando o AR dessa intimação for devolvido; b) no prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do mandado, a parte autora deverá manter contato com o Oficial de Justiça, conforme art. 481 do Código de Normas e Serventias; e c) caso o novo mandado de busca e apreensão reste frustrado por nova inércia da parte demandante com relação a esse ônus processual, o processo será imediatamente extinto, sem resolução do mérito, por abandono da causa, independentemente de nova intimação. (vi) após a comprovação nos autos do cumprimento da busca e apreensão, remova imediatamente a Secretaria a restrição de circulação lançada no Renajud; (vii) na hipótese de a parte ré apresentar contestação espontânea, determino que a Secretaria só faça conclusão dos autos após a efetivação do cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem (Tema Repetitivo nº. 1040 do STJ); (viii) no mandado deverá constar que a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, poderá pagar a integralidade da dívida (parcelas vencidas e vincendas), hipótese na qual o bem lhe será restituído; e (ix) Por fim, uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte ré para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0756005-59.2026.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S.A - DECISÃO 1. Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, realize o pagamento das custas processuais. 2. Comprovado o pagamento, cite-se a(s) parte(s) executada(s) para efetuar(em) o pagamento da dívida no prazo de 3 dias, contado da citação. Não localizado o(s) executado(s), deverá o oficial de justiça proceder com o arresto e avaliação de bens suficientes à garantia da execução, lavrando auto circunstanciado. 3. Fixo honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor do débito, que serão reduzidos pela metade no caso de haver pagamento voluntário no tríduo legal. 4. Consigne-se no mandado que o(s) executado(s), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá(ão) se opor à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias contados da data da juntada do mandado de citação cumprido. 5. Não sendo constatado o pagamento do débito no prazo estabelecido no art. 829 do CPC, deverá a parte exequente apresentar no prazo de 05 dias nova memória de cálculo atualizada e discriminada, com o acréscimo dos honorários advocatícios, ficando desde já autorizada, independentemente de nova decisão, a indisponibilidade de ativos financeiros do(s) executado(s), via Sisbajud, a consulta de veículos por intermédio do sistema RENAJUD, de possíveis bens imóveis através da ferramenta CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens e de outros bens declarados na última Declaração do Imposto de Renda da parte devedora utilizando-se, para tanto, o convênio Infojud. 6. Havendo êxito nas consultas, determino a inclusão de restrição de transferência de veículos e a indisponibilidade de imóveis, abrindo-se vista à parte exequente a fim de que se manifeste acerca do interesse na penhora no prazo de 15 dias. No caso de bem imóvel, em igual prazo, deverá acostar aos autos certidão de matrícula atualizada. Havendo êxito na indisponibilidade de ativos financeiros, intime-se a parte executada para apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 854, §§ 2º e 3º do CPC), liberando-se eventual indisponibilidade excessiva. 7. Se, ainda, não houver êxito na busca de bens passíveis de penhora, em consonância com o princípio da cooperação, que norteia o Código de Processo Civil, deverá a parte exequente diligenciar no prazo de 30 (trinta) dias se existem outros bens de propriedade da executada, como imóveis, móveis em geral, embarcações, dentre outros constantes no rol do art. 835 do CPC, informando em igual prazo se obteve êxito ou não, requerendo ainda o que lhe aprouver. 8. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0756106-96.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - Nessa esteira, de uma análise perfunctória dos documentos coligidos aos autos, vislumbro cabalmente a comprovação deste pressuposto, motivo pelo qual DEFIRO o requerimento de concessão de liminar de busca e apreensão, passando a

determinar e deliberar o que segue, em consonância com a Nota Técnica nº. 04/2023 do CIJETJAL: (i) a imediata restrição de circulação do veículo através do sistema Renajud; (ii) a expedição do mandado de busca e apreensão com ordem de arrombamento e o uso da força pública, devendo tais medidas serem adotadas excepcionalmente quando se mostrarem indispensáveis para o êxito da apreensão do bem, ficando o autor informado que o seu cumprimento pelos oficiais de justiça se dará apenas à medida em que o requerente viabilize a logística indispensável à concretização da medida judicial, sendo vedada a intermediação de contratação de serviço por qualquer servidor do Tribunal de Justiça de Alagoas e sendo vedado também, aos oficiais de justiça, a condução dos veículos respectivos; (iii) dar ciência ao autor que nos mandados destinados ao cumprimento de busca e apreensão de veículos, os oficiais de justiça que não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o contato do autor ou de seu representante, com o fim de serem disponibilizadas as condições logísticas necessárias, devolverão os mandados sem cumprimento e devidamente certificados, nos termos do artigo 481 do Código de Normas e Serventias (Provimento nº. 13/2023); (iv) deixar o autor ou seu representante legal igualmente ciente que, para obter o contato telefônico do oficial de justiça designado para cumprimento dos mandados de busca e apreensão de veículos, deverão dirigir-se pessoalmente à Central de Mandados; (v) acaso o autor não de desincumba da sua obrigação de promover os meios necessários para o cumprimento do mandado de busca e apreensão do veículo, a Secretaria ao invés de fazer conclusão dos autos, deverá imediatamente, por intermédio de ato ordinatório, promover a intimação pessoal do autor por carta com aviso de recebimento, dando-lhe ciência de que: a) será expedido novo mandado de busca e apreensão somente quando o AR dessa intimação for devolvido; b) no prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do mandado, a parte autora deverá manter contato com o Oficial de Justiça, conforme art. 481 do Código de Normas e Serventias; e c) caso o novo mandado de busca e apreensão reste frustrado por nova inércia da parte demandante com relação a esse ônus processual, o processo será imediatamente extinto, sem resolução do mérito, por abandono da causa, independentemente de nova intimação. (vi) após a comprovação nos autos do cumprimento da busca e apreensão, remova imediatamente a Secretaria a restrição de circulação lançada no Renajud; (vii) na hipótese de a parte ré apresentar contestação espontânea, determino que a Secretaria só faça conclusão dos autos após a efetivação do cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem (Tema Repetitivo nº. 1040 do STJ); (viii) no mandado deverá constar que a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, poderá pagar a integralidade da dívida (parcelas vencidas e vincendas), hipótese na qual o bem lhe será restituído; e (ix) Por fim, uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte ré para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0756156-25.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - Nessa esteira, de uma análise perfunctória dos documentos coligidos aos autos, vislumbro cabalmente a comprovação deste pressuposto, motivo pelo qual DEFIRO o requerimento de concessão de liminar de busca e apreensão, passando a determinar e deliberar o que segue, em consonância com a Nota Técnica nº. 04/2023 do CIJETJAL: (i) a imediata restrição de circulação do veículo através do sistema Renajud; (ii) a expedição do mandado de busca e apreensão com ordem de arrombamento e o uso da força pública, devendo tais medidas serem adotadas excepcionalmente quando se mostrarem indispensáveis para o êxito da apreensão do bem, ficando o autor informado que o seu cumprimento pelos oficiais de justiça se dará apenas à medida em que o requerente viabilize a logística indispensável à concretização da medida judicial, sendo vedada a intermediação de contratação de serviço por qualquer servidor do Tribunal de Justiça de Alagoas e sendo vedado também, aos oficiais de justiça, a condução dos veículos respectivos; (iii) dar ciência ao autor que nos mandados destinados ao cumprimento de busca e apreensão de veículos, os oficiais de justiça que não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o contato do autor ou de seu representante, com o fim de serem disponibilizadas as condições logísticas necessárias, devolverão os mandados sem cumprimento e devidamente certificados, nos termos do artigo 481 do Código de Normas e Serventias (Provimento nº. 13/2023); (iv) deixar o autor ou seu representante legal igualmente ciente que, para obter o contato telefônico do oficial de justiça designado para cumprimento dos mandados de busca e apreensão de veículos, deverão dirigir-se pessoalmente à Central de Mandados; (v) acaso o autor não de desincumba da sua obrigação de promover os meios necessários para o cumprimento do mandado de busca e apreensão do veículo, a Secretaria ao invés de fazer conclusão dos autos, deverá imediatamente, por intermédio de ato ordinatório, promover a intimação pessoal do autor por carta com aviso de recebimento, dando-lhe ciência de que: a) será expedido novo mandado de busca e apreensão somente quando o AR dessa intimação for devolvido; b) no prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do mandado, a parte autora deverá manter contato com o Oficial de Justiça, conforme art. 481 do Código de Normas e Serventias; e c) caso o novo mandado de busca e apreensão reste frustrado por nova inércia da parte demandante com relação a esse ônus processual, o processo será imediatamente extinto, sem resolução do mérito, por abandono da causa, independentemente de nova intimação. (vi) após a comprovação nos autos do cumprimento da busca e apreensão, remova imediatamente a Secretaria a restrição de circulação lançada no Renajud; (vii) na hipótese de a parte ré apresentar contestação espontânea, determino que a Secretaria só faça conclusão dos autos após a efetivação do cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem (Tema Repetitivo nº. 1040 do STJ); (viii) no mandado deverá constar que a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, poderá pagar a integralidade da dívida (parcelas vencidas e vincendas), hipótese na qual o bem lhe será restituído; e (ix) Por fim, uma vez cumprida a liminar, cite-se a parte ré para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CÉZAR MOISÉS FERREIRA DA SILVA (OAB 21707/AL) - Processo 0756209-06.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - AUTORA: Débora Barbosa de Souza - DECISÃO 1. Deixo para analisar o requerimento de tutela provisória de urgência após a resposta da ré, quando terei melhores elementos de convicção acerca das nuances que permeiam o caso concreto. 2. Defiro o requerimento de gratuidade da justiça, com base nos artigos 98 e 99 do CPC. 3. Por se tratar típica relação de consumo e, considerando a vulnerabilidade técnica, jurídica e informacional da parte autora, inverto o ônus da prova, à luz do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, ao passo em que determino que a ré, até o prazo da contestação, comprove o vínculo existente entre as partes que deu origem aos descontos junto ao benefício da demandante, mediante a juntada dos documentos inerentes à contratação. 4. Em homenagem aos princípios da celeridade, da economia processual e da razoável duração do processo, deixo de designar, neste momento, a audiência prévia de conciliação ou mediação. Além disso, não se vislumbra probabilidade concreta de obtenção de acordo na fase inaugural. A dispensa não impede que as partes transijam a qualquer tempo no decorrer da demanda. 5. Diante do exposto, dispenso a realização da audiência de conciliação/mediação e defiro a inversão do ônus da prova em desfavor da parte ré, determinando que, no prazo da contestação, comprove a existência do vínculo jurídico e a origem dos débitos em discussão, mediante a apresentação do contrato e documentos correlatos. Cite-se a parte ré para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. 6. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0756219-50.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Maria Jose da Silva - DECISÃO 1. Defiro o requerimento de gratuidade da justiça, com fundamento nos artigos 98 e 99 do CPC. 2. Em homenagem aos princípios da celeridade, da economia processual e da razoável duração do processo, deixo de designar, neste momento, a audiência prévia de conciliação ou mediação. Além disso, não se vislumbra probabilidade concreta de obtenção de acordo na fase inaugural. A dispensa não impede que as partes transijam a qualquer tempo no decorrer da demanda. 3. A relação jurídica estabelecida entre as partes é de natureza consumerista, enquadrando-se o autor como consumidor e o réu como fornecedor de serviços. Diante da alegação de inexistência de débito, verifica-se a hipossuficiência do consumidor para produzir prova negativa sobre a inexistência da contratação. Por outro lado, a instituição financeira dispõe dos meios necessários para demonstrar a regularidade da origem dos débitos. 4. Por essa razão, impõe-se a inversão do ônus da prova, atribuindo à parte ré o dever de comprovar a existência e a validade do negócio jurídico, mediante a juntada dos documentos pertinentes até o oferecimento de sua contestação. 5. Diante do exposto, dispenso a realização da audiência de conciliação/mediação e defiro a inversão do ônus da prova em desfavor da parte ré, determinando que, no prazo da contestação, comprove a existência do vínculo jurídico e a origem do débito em discussão, mediante a apresentação do contrato e documentos correlatos. Cite-se a parte ré para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. 6. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DR. GUILHERME INOJOSA FRAGOSO CAVALCANTI (OAB 15333/AL), ADV: DR. GUILHERME INOJOSA FRAGOSO CAVALCANTI (OAB 15333/AL) - Processo 0700256-56.2026.8.02.0066 - Pedido de Providências - Cédula de Crédito Bancário - AUTORA: Lourdes Otília Beltrão Brêda - Carlos Gonzaga Breda Neto - III. Dispositivo: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual dos autores, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Concedo à autora Lourdes Otília Beltrão Brêda os benefícios da gratuidade da justiça, cabendo à Secretaria efetuar as anotações correspondentes. Deixo de condenar os autores em honorários advocatícios, porquanto não angularizada a relação processual. Custas pelos autores, observada a gratuidade ora concedida. Certifique a Secretaria, nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0718865-40.2016.8.02.0001, o cumprimento integral das ordens de desbloqueio determinadas nas decisões de fls. 395/396 e 548/552 daqueles autos, caso ainda não certificado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução acima referida. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: VICTOR MIRANDA BARBOSA (OAB 12596/AL) - Processo 0725563-57.2019.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo - AUTORA: Anunciada Cicera Vital Costa - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, fl. 131/139, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO (OAB 6662/AL), ADV: RONALD ROZENDO LIMA (OAB 9570/AL), ADV: HILTON VICENTE PORTO RIBEIRO (OAB 7389/SE), ADV: GABRIEL GRIGÓRIO SILVA GOUVEIA (OAB 17471/AL), ADV: CARLOS VICTOR SILVA PAIXAO (OAB 7390/SE) - Processo 0752096-14.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico - AUTORA: Ana Paula Damasceno Palhares - RÉU: Felipe Araujo Mendonça Costa - LITSPASSIV: Hospital Vida S/s Ltda-epp - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, querendo, indicarem seus assistentes técnicos e apresentarem quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP), ADV: SILAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13253/AL), ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0712256-26.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - RÉU: Joab Ferreira da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, informo que o mandado foi remetido à central de mandados e intimo o requerente para que forneça os meios necessários ao cumprimento da busca e apreensão. Com efeito, para o Requerente obter o contato telefônico do Oficial de Justiça designado deve se dirigir diretamente à Central de Mandados.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDILEDA BARRETTO MENDES (OAB 30217/CE) - Processo 0718655-71.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada da expedição do mandado, devendo providenciar os atos necessários ao seu cumprimento. Maceió, 25 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GEOVANE BEZERRA DA SILVA (OAB 21772/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0754760-47.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTOR: Manoel Messias Manzoni - RÉU: Banco do Brasil S.a - Agência de São Sebastião - Al - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, fl. 239/288, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR), ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR) - Processo 0766584-03.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Itaú Unibanco S/A Holding - RÉU: Marlene Gomes da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada da expedição do mandado, devendo providenciar os atos necessários ao seu cumprimento. Maceió, 24 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0700186-40.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, informo que o mandado foi remetido à central de mandados e intimo o requerente para que forneça os meios necessários ao cumprimento da busca e apreensão. Com efeito, para o Requerente obter o contato telefônico do Oficial de Justiça designado deve se dirigir diretamente à Central de Mandados.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0709376-27.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, informo que o mandado foi remetido à central de mandados e intimo o requerente para que forneça os meios necessários ao

cumprimento da busca e apreensão. Com efeito, para o Requerente obter o contato telefônico do Oficial de Justiça designado deve se dirigir diretamente à Central de Mandados.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0722484-26.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, informo que o mandado foi remetido à central de mandados e intimo o requerente para que forneça os meios necessários ao cumprimento da busca e apreensão. Com efeito, para o Requerente obter o contato telefônico do Oficial de Justiça designado deve se dirigir diretamente à Central de Mandados.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDILEDA BARRETTO MENDES (OAB 30217/CE) - Processo 0738194-86.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada da expedição do mandado, devendo providenciar os atos necessários ao seu cumprimento. Maceió, 24 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELOI CONTINI (OAB 51764/BA), ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0750179-52.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Marcos Vinicius Cortes Salgado - RÉU: ATIVOS S/A - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KAROLINE MARIA MACHADO CORREIA (OAB 7594/AL), ADV: ROSSANA NOLL COMARÚ (OAB 6083/AL), ADV: THIAGO RAMOS LAGES (OAB 8239/AL), ADV: DANIEL SAMPAIO VILAR TORRES (OAB 19045/AL), ADV: JOSÉ HUMBERTO VILAR TORRES (OAB 1270/AL) - Processo 0023984-96.2011.8.02.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Roberto Villar Torres - EMBARGADO: Banco do Nordeste do Brasil S/A - DECISÃO Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (de fls. 240/244) contra a decisão, de fls. 236/237, que homologou o laudo pericial, de fls. 209/219, e fixou em R$ 36.796,63 (trinta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos) o crédito de honorários advocatícios sucumbenciais, determinando a intimação do executado para pagamento. Sustenta o embargante haver omissão no julgado, porquanto, embora concordando com os cálculos periciais, a decisão não teria apreciado expressamente a impugnação ao cumprimento de sentença, de fls. 144/161, nem deliberado sobre os ônus sucumbenciais decorrentes do acolhimento, em parte, daquela impugnação, considerando que o valor pleiteado no cumprimento de sentença (R$ 152.505,29) foi reduzido para R$ 36.796,63 pela perícia, revelando excesso de execução. Requer a atribuição de efeito modificativo. Intimada, a parte embargada apresentou contrarrazões (de fls. 249/251), pugnando pela rejeição dos embargos, por ausência de omissão e por caráter protelatório, com aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos são tempestivos e deles conheço. Os embargos de declaração destinam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material (art. 1.022 do CPC), não se prestando, em regra, ao rejulgamento da causa. No ponto, assiste parcial razão ao embargante. Com efeito, a decisão, de fls. 236/237, ao homologar o laudo pericial que apurou crédito de R$ 36.796,63 valor substancialmente inferior ao de R$ 152.505,29 postulado no cumprimento de sentença , resolveu, na prática, a impugnação, de fls. 144/161, reconhecendo o excesso de execução então apontado. Essa conclusão, todavia, não foi explicitada no julgado, nem houve pronunciamento quanto aos consectários sucumbenciais daí decorrentes, o que caracteriza a omissão apontada e autoriza a integração do decisum, nos termos do art. 1.022, II, do CPC. Acolho, assim, os embargos para, sem modificação do resultado quanto ao valor homologado, suprir a omissão e consignar que a homologação do laudo pericial, de fls. 209/219, importou o acolhimento parcial da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 144/161, reconhecido o excesso de execução, fixando-se como devido, a tal título, o montante de R$ 36.796,63 (trinta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), atualizado até 26 de maio de 2026. No tocante aos ônus sucumbenciais da fase de cumprimento de sentença, diante da sucumbência recíproca verificada já que a executada logrou reduzir expressivamente o valor exigido, ao passo que remanesce crédito exequível em favor do exequente, arbitro honorários sucumbenciais em 10% do excesso da execução evidenciado (R$ 115.711,66), registrando-se que a verba honorária sucumbencial objeto da própria execução ostenta natureza alimentar.

Não há falar, por outro lado, em efeito modificativo quanto ao valor do crédito, uma vez que ambas as partes anuíram expressamente ao laudo pericial, inexistindo controvérsia remanescente sobre o quantum, de modo que o inconformismo do embargante com a extensão da redução não comporta rediscussão pela via estreita dos aclaratórios. Por fim, afasto o pedido de aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC, formulado nas contrarrazões, porquanto os embargos não se revelam manifestamente protelatórios, tendo servido, ao contrário, à integração do julgado. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e os ACOLHO EM PARTE, com efeito integrativo, para sanar a omissão apontada, e arbitro honorários sucumbenciais em 10% do excesso da execução evidenciado (R$ 115.711,66), mantendo-se no mais a decisão, de fls. 236/237, por seus próprios fundamentos, inclusive quanto ao valor homologado de R$ 36.796,63 e ao prazo de pagamento nela assinado. DEIXO DE APLICAR a multa do art. 1.026, § 2º, do CPC, requerida pela parte embargada. Retifique-se a autuação e os registros para que conste a classe correta de cumprimento de sentença (honorários advocatícios), por não corresponder a lançada à natureza do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE BARBOSA PEDROSA (OAB 18364A/AL), ADV: CARLA DE LUCENA BINA XAVIER (OAB 8406/AL), ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL), ADV: MARCO VINICIUS PIRES BASTOS (OAB 9366/AL), ADV: ANDRÉ ALVES PINTO DE FARIAS COSTA (OAB 8606/AL) - Processo 0701542-61.2012.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - EXECUTADO: RICARDO AUGUSTO DELGADO LOPES - Autos nº: 0701542-61.2012.8.02.0001/02 Ação: Cumprimento de sentença Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A Executado: RICARDO AUGUSTO DELGADO LOPES DECISÃO Trata-se de cumprimento de sentença deflagrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em face de Ricardo Augusto Delgado Lopes, visando a cobrança de quantia atualizada que alcança R$ 420.620,36. A pretensão executória decorre de condenação em ação de cobrança lastreada em operação de crédito rural formalizada por escritura pública de confissão de dívida nº 05/A100000901, instruída com demonstrativo de débito e encargos. Em deliberação inaugural, determinou-se a intimação para cumprimento voluntário da obrigação nos termos do Código de Processo Civil. Na mesma oportunidade, foram deferidas medidas executivas típicas de indisponibilidade de ativos via Sisbajud, pesquisas via Renajud e CNIB, e medidas executivas atípicas consistentes na suspensão da Carteira Nacional de Habilitação e no bloqueio de todos os cartões de crédito vinculados ao número de CPF do executado. Após a expedição de carta de intimação de fl. 37, sobreveio nos autos a informação de devolução do aviso de recebimento com a notícia de falecimento do devedor. O exequente requereu certidão do distribuidor sobre eventual inventário e a expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social para localização de dependentes e herdeiros. O pleito foi acolhido por este Juízo, vindo aos autos a resposta do órgão previdenciário. Por meio da petição de fls. 68 a 85, o executado Ricardo Augusto Delgado Lopes compareceu espontaneamente aos autos, devidamente representado por advogado constituído, esclarecendo que se encontra vivo. Na oportunidade, deduziu arguição incidental de nulidade processual absoluta, exceção de pré-executividade e impugnação ao cumprimento de sentença, postulando tutela provisória de urgência incidental para imediata suspensão da fase executiva e revogação das constrições e das medidas coercitivas atípicas conforme se constata da petição de fls. 68 a 84. Em síntese, o executado sustentou a inexigibilidade da obrigação e a inexequibilidade do título executivo judicial em decorrência de coisa julgada superveniente formada nos autos nº 0081427-39.2010.8.02.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Capital. Afirmou que naquele processo, movido pelo devedor contra a instituição financeira e transitado em julgado, foi reconhecida a quitação integral do financiamento rural nº 05/A100000901 realizada no ano de 2007 e declarada a inexistência de débitos, o que retiraria a exigibilidade dos juros cobrados nesta demanda. O executado apontou a ocorrência de vícios transrescisórios no processo de conhecimento, tais como a nulidade de citação ocorrida em endereço diverso sem a entrega de contrafé, a ausência de intimações em momentos cruciais da lide, a falta de integração do contraditório em relação à sua cônjuge que também firmara o instrumento com garantia hipotecária, e a prolação de sentença de mérito que condenou pessoa estranha à relação processual denominada Wilsa Correia Costa. Destacou ainda a invalidade das medidas atípicas fixadas antes da intimação para pagamento e sem a instauração de contraditório prévio, a prescrição da pretensão de cobrança dos juros e a configuração de litigância de má-fé da casa bancária. Juntou aos autos cópia integral do processo que tramitou perante a 7ª Vara Cível da Capital, contendo a petição inicial da ação anulatória, a contestação do banco, os comprovantes de quitação de 2007, a sentença de procedência. Vieram os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela de urgência. É o relatório. Fundamento e Decido. O objeto deste pronunciamento restringe-se estritamente à apreciação do pedido de concessão de tutela provisória de urgência incidental deduzido pelo executado (fls. 68 a 85), visando à suspensão do cumprimento de sentença e à sustação das ordens constritivas e coercitivas atípicas em vigor. O julgamento definitivo das preliminares de nulidade, da inexigibilidade do título e dos pleitos indenizatórios ou sancionatórios demanda a prévia oitiva da instituição financeira exequente, em reverência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, consagrados no sistema processual civil. A concessão de tutela provisória de urgência incidental, em sede de cumprimento de sentença, subordina-se à presença cumulativa dos requisitos gerais estabelecidos no artigo 300 do Código de Processo Civil, consubstanciados na probabilidade do direito e no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, harmonizando-se com a diretriz do artigo 525, parágrafo 6º, do mesmo diploma legal. Na espécie sob exame, os elementos de convicção trazidos com a manifestação do executado revelam a presença inequívoca de ambos os pressupostos. A probabilidade do direito resta documentalmente demonstrada de forma robusta. Com efeito, os documentos encartados às fls. 87 a 421 evidenciam que, nos autos da Ação Ordinária nº

0081427-39.2010.8.02.0001, em curso perante a 7ª Vara Cível da Capital, foi proferida sentença de mérito que julgou procedentes os pedidos formulados por Ricardo Augusto Delgado Lopes para declarar expressamente a inexistência de débitos pendentes entre o autor e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. referentes ao contrato de financiamento rural sob a operação nº 05/A100000901. Referida sentença da 7ª Vara Cível reconheceu que a obrigação foi integralmente liquidada pelo devedor, com expedição de carta de anuência pelo próprio banco para liberação do imóvel hipotecado. Verifica-se, portanto, a existência de aparente colidência entre títulos judiciais sobre a mesma relação material: de um lado, a sentença de procedência proferida nestes autos e de outro lado, a sentença declaratória definitiva da 7ª Vara Cível, cujo trânsito em julgado definitivo aperfeiçoou-se posteriormente, reconhecendo a inexistência do débito contratual. Tratando-se os juros de verba acessória, a declaração definitiva da extinção da obrigação principal repercute diretamente sobre a exigibilidade do montante exequendo. No tocante ao conflito entre decisões acobertadas pela autoridade da coisa julgada, a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça consagrou o entendimento de que prevalece a decisão que transitou em julgado por último, enquanto não for desconstituída por ação rescisória. O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação é evidente. O cumprimento de sentença prosseguia sob a premissa de que o devedor havia falecido, com a realização de pesquisas e diligências que afetavam sua esfera jurídica, além da vigência de medidas constritivas patrimoniais e de medidas indutivas atípicas deferidas, tais como a suspensão da habilitação para dirigir veículos automotores e o bloqueio de cartões de crédito. A imposição e a manutenção de medidas executivas atípicas, previstas no artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, reclamam rigorosa observância aos postulados da razoabilidade, da proporcionalidade e do esgotamento prévio dos meios típicos de expropriação, sob pena de violação a direitos fundamentais. Dessa forma, restando preenchidos os requisitos autorizadores da tutela de urgência preconizados no artigo 300 do Código de Processo Civil e no artigo 525, parágrafo 6º, da lei adjetiva civil, impõe-se a concessão da medida liminar para obstar a prática de quaisquer atos expropriatórios e determinar a imediata revogação de todas as medidas coercitivas atípicas e constrições patrimoniais decretadas em desfavor do executado. Ante o exposto, com fundamento no artigo 300 e no artigo 525, parágrafo 6º, ambos do Código de Processo Civil, acolho o pedido de tutela provisória de urgência incidental formulado por Ricardo Augusto Delgado Lopes às fls. 68 a 85 e determino as seguintes providências: a) a imediata suspensão do curso do cumprimento de sentença nº 0701542-61.2012.8.02.0001/02, bem como de todos os atos executivos e expropriatórios em andamento, até o julgamento definitivo da impugnação e da exceção de pré-executividade; b) a revogação das medidas executivas atípicas e constritivas deferidas, determinando a imediata desconstituição da ordem de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do executado Ricardo Augusto Delgado Lopes (CPF nº 384.369.904-63) e a liberação de todos os cartões de crédito vinculados ao seu nome e documento perante as instituições e operadoras competentes; c) o cancelamento e levantamento de eventuais indisponibilidades de ativos financeiros ou restrições de bens efetivadas em desfavor do executado por meio dos sistemas Sisbajud, Renajud e CNIB no âmbito deste cumprimento de sentença, expedindo-se as ordens de desbloqueio necessárias pelo cartório judicial; d) a retificação imediata da autuação e dos registros cadastrais do processo no sistema eletrônico para afastar qualquer anotação referente a suposto falecimento ou espólio, mantendo-se a qualificação do executado Ricardo Augusto Delgado Lopes como pessoa física viva e com capacidade processual plena, cadastrando-se os patronos constituídos à fl. 69 para fins de futuras intimações; e) a intimação do exequente Banco do Nordeste do Brasil S.A., por meio de seus procuradores cadastrados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se expressamente sobre a petição e documentos, inclusive quanto às teses de nulidade, coisa julgada superveniente e inexigibilidade do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió , 25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MÁRCIO MACEDO CONRADO (OAB 3806/SE), ADV: MICHEL ALMEIDA GALVÃO (OAB 7510/AL), ADV: ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO (OAB 3901/AL), ADV: GILBERTO SAMPAIO VILA-NOVA DE CARVALHO (OAB 2829/SE), ADV: ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO (OAB 3901/AL), ADV: PEDRO AGUSTO FATEL DA S. T. GRANJA (OAB 9609/SE), ADV: BIANCA THERESA SILVA CARDOSO (OAB 8494/SE) - Processo 0723158-24.2014.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Dano Material - AUTOR: ALBERTO MOURA REIS - RÉU: NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A. - DECISÃO ALBERTO MOURA REIS opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com efeitos infringentes (de fls. 742/749) contra a decisão, de fls. 737, que conheceu e rejeitou os primeiros embargos de declaração por ele manejados em face da decisão, de fls. 699/709. Sustenta o embargante, em síntese: (i) omissão, porquanto a decisão embargada não teria enfrentado a tese de preclusão consumativa e pro judicato (arts. 505 e 507 do CPC), ao argumento de que a matéria da concursalidade do crédito já fora decidida em 29/04/2025 (de fls. 665/666), sem recurso da executada, de modo que a manifestação de fls. 692/695, configuraria mero pedido de reconsideração insuscetível de reabrir a discussão; e (ii) contradição e obscuridade internas da decisão, de fls. 699/709, entre a fundamentação que reconhece a natureza extraconcursal do crédito e determina o prosseguimento da execução e o item "b" do dispositivo, que suspende os atos constritivos sobre o patrimônio da recuperanda. Requer a atribuição de efeitos infringentes para reformar a decisão, de fls. 699/709, e determinar o cumprimento da decisão, de fls. 665/666, e do despacho, de fls. 687. Intimada, a executada apresentou contrarrazões (de fls. 755/760), pugnando pela rejeição dos aclaratórios, por manifesta inadequação da via eleita e ausência de qualquer vício de integração. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos são tempestivos e deles conheço. No mérito, contudo, não merecem acolhimento. Os embargos de declaração, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinam-se exclusivamente a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir

omissão ou corrigir erro material, não se prestando a servir de sucedâneo recursal para rediscussão do que foi decidido ou para a obtenção de efeitos infringentes dissociados da existência de vício de integração. DA ALEGADA OMISSÃO QUANTO À PRECLUSÃO Não há a omissão apontada. A decisão, de fls. 699/709, enfrentou expressamente a admissibilidade da manifestação da executada, reconhecendo que, "embora intitulada como simples manifestação", veiculava matéria típica de impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, §1º, III e VII, do CPC), razão pela qual superou as questões preliminares e passou ao exame do mérito. A decisão, de fls. 737, por sua vez, consignou de modo claro que a insurgência do embargante traduzia pretensão de revisão do julgado, incompatível com a estreita via aclaratória. O que o embargante denomina "omissão" é, na realidade, inconformismo com a solução adotada: o Juízo, ao conhecer e apreciar o mérito da manifestação da executada, implicitamente afastou a tese de preclusão, por entender que a matéria atinente à sujeição, ou não, do crédito aos efeitos da recuperação judicial e à competência para a prática de atos expropriatórios comporta reexame. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos deduzidos pelas partes quando já expôs fundamento suficiente para a conclusão a que chegou (art. 489, §1º, IV, do CPC, interpretado a contrario sensu). Eventual error in judicando quanto à ocorrência de preclusão desafia o recurso próprio, não os embargos de declaração. DA ALEGADA CONTRADIÇÃO ENTRE FUNDAMENTAÇÃO E DISPOSITIVO Tampouco se verifica a contradição suscitada. A contradição sanável por embargos é a interna, consistente no choque lógico inconciliável entre as proposições da própria motivação, ou entre a motivação e a conclusão do julgado, e não o descompasso entre a decisão e a interpretação pretendida pela parte. No caso, a decisão, de fls. 699/709, guarda coerência interna. O Juízo reconheceu a natureza extraconcursal da obrigação e determinou o prosseguimento do cumprimento de sentença para fins de apuração e exigibilidade do crédito, mas, atento ao princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei nº 11.101/2005) e à competência do juízo recuperacional quanto aos atos constritivos sobre bens da recuperanda, ressalvou, no item "b", a suspensão dos atos de constrição sobre o patrimônio da NORCON enquanto perdurar a recuperação judicial, subsistindo a obrigação de pagamento voluntário e a possibilidade de prosseguimento da execução contra os sócios eventualmente atingidos pela desconsideração da personalidade jurídica. Trata-se de deliberada modulação dos atos executivos, e não de antinomia: o prosseguimento da execução e a suspensão dos atos constritivos diretos sobre a recuperanda são comandos compatíveis entre si, tal como expressamente delineado na própria fundamentação. O inconformismo do embargante dirige-se, em verdade, ao próprio conteúdo dessa modulação, pretendendo, pela via dos aclaratórios, que se autorizem desde logo medidas constritivas irrestritas sobre os bens da executada pretensão nitidamente infringente e estranha à finalidade dos embargos. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo incólume a decisão embargada por seus próprios fundamentos. No mais, cumpra-se integralmente a decisão, de fls. 699/709, promovendo a Secretaria as intimações e providências lá determinadas, notadamente quanto ao item "b" de seu dispositivo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WOLNEY MELO LIRA (OAB 9107/AL), ADV: ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB 74802/RJ), ADV: ANA TEREZA BASILIO (OAB 18158A/AL), ADV: CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO NETO (OAB 12922/AL) - Processo 0714703-36.2015.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dano Material - AUTORA: CRISTINA MARIA BARBOSA DOS SANTOS - RÉU: Telemar Norte Leste S/A - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por BASILIO E NOTINI ADVOGADOS (de fls. 334/336) contra a sentença, de fls. 324/327, que, reconhecendo a quitação consensual do crédito exequendo, julgou extinto o presente cumprimento de sentença pela satisfação integral da obrigação, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sustenta a embargante a existência de omissão, por não ter a sentença definido a responsabilidade pelo pagamento das custas e despesas processuais, limitando-se a condicionar o arquivamento à certificação da inexistência de custas finais pendentes. Requer, à luz do princípio da causalidade (arts. 82, § 2º, e 85 do CPC), que tais encargos sejam integralmente atribuídos à executada e, subsidiariamente, que se declare a dispensa das custas remanescentes na forma do art. 90, § 3º, do CPC. Intimada, a executada apresentou contrarrazões (de fls. 341/345), pugnando pelo não conhecimento ou pela rejeição dos embargos, ao argumento de inexistir omissão e de não haver custas lançadas em desfavor da exequente, e, subsidiariamente, aderindo à tese da dispensa das custas remanescentes do cumprimento (art. 90, § 3º, do CPC). É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos são tempestivos e deles conheço, porquanto manejados no quinquídio legal (arts. 1.023 e 219 do CPC) e aptos a provocar o exame de eventual omissão (art. 1.022, II, do CPC). Assiste parcial razão à embargante. A sentença, ao condicionar o arquivamento à certificação da "inexistência de custas finais pendentes a cargo das partes", deixou de explicitar a que título e por quem respondem os encargos da fase de cumprimento, aspecto que, por integrar necessariamente o julgamento extintivo (art. 85, § 1º, e art. 90 do CPC), comporta integração. A omissão, contudo, resolve-se sem qualquer efeito infringente e sem alteração do dispositivo que declarou extinta a execução. No que concerne às custas finais da fase de conhecimento, nada há a integrar. A responsabilidade por elas já se encontra definida na sentença, de fls. 229/233, transitada em julgado, que as impôs à parte vencida a executada , acobertada pela coisa julgada (arts. 502 e 505 do CPC) e em curso perante procedimento administrativo próprio do FUNJURIS (Processo nº 0005961-41.2019.8.02.0157), estranho à exequente. Quanto às custas eventualmente remanescentes da fase de cumprimento de sentença, melhor sorte não socorre a pretensão de atribuí-las integralmente à executada. A extinção do feito decorreu de composição consensual: a devedora dispôs voluntariamente da quantia constrita para quitar a obrigação (fls. 298/300) e a credora anuiu expressamente, reputando o valor suficiente para a quitação

integral do débito (fls. 316/318). Essa convergência de vontades aperfeiçoou-se antes da sentença. Nessa hipótese, incide o art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil, segundo o qual, se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. A regra situa-se na parte geral do Código e aplica-se tanto ao processo de conhecimento quanto ao de execução, conforme firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.880.944/SP (Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 23/03/2021), ressalvada a taxa judiciária prevista em lei estadual para recolhimento ao final, que não se confunde com as custas remanescentes. Registre-se, por fim, que a consulta, de fls. 346, revela a inexistência de registro de custas para este processo, o que confirma o caráter, por ora, meramente conjectural do encargo cuja atribuição se pretende definir nada impedindo que, apurada futuramente qualquer despesa, proceda a Secretaria à respectiva certificação, com observância do contraditório. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e os ACOLHO EM PARTE, sem efeitos infringentes, tão somente para sanar a omissão apontada e INTEGRAR a sentença, de fls. 324/327, nela fazendo constar que: a) as custas finais da fase de conhecimento permanecem a cargo da executada, nos exatos termos da sentença, de fls. 229/233, transitada em julgado, seguindo seu curso no procedimento administrativo próprio do FUNJURIS; b) em razão da composição consensual aperfeiçoada antes da sentença, DECLARO as partes dispensadas do pagamento das eventuais custas processuais remanescentes da fase de cumprimento de sentença, na forma do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil, ressalvada a taxa judiciária que, por força de lei estadual, deva ser recolhida ao final. No mais, mantenho a sentença embargada por seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive quanto à extinção do cumprimento de sentença (art. 924, II, do CPC) e às providências de levantamento, desbloqueio e arquivamento nela determinadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as diligências e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Maceió,25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IVAN LUIZ DA SILVA (OAB 6191B/AL), ADV: FERNANDO V. NOGUEIRA NETO (OAB 10515/AL), ADV: WESLEY METUZALEMKART FELICIANO SILVA (OAB 12630/AL), ADV: ROSEMARY FRANCINO FERREIRA (OAB 4713/AL), ADV: FELIPE MEDEIROS NOBRE (OAB 5679/AL) - Processo 0707380-43.2016.8.02.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução - AUTORA: Companhia Alagoana de Recursos H e Patrimoniais - ASSLITISC: Lucineide Lopes da Silva - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração com efeitos modificativos opostos pela COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP (de fls. 473/480) em face da sentença, de fls. 440/448, que julgou totalmente improcedentes os pedidos de rescisão contratual, reintegração de posse e reivindicação. Sustenta a embargante, em síntese: (a) contradição central, por a sentença negar a existência do negócio jurídico para afastar a rescisão e, ao mesmo tempo, afirmá-la para qualificar a posse como justa; (b) omissão quanto ao pedido declaratório de existência e validade da avença e quanto à ficha de financiamento, de fls. 72/100; (c) omissão na aplicação do art. 345, III e IV, do CPC; (d) contradição e omissão quanto à supressio e à surrectio, inclusive no cômputo da inércia e na aderência ao precedente invocado; (e) omissão quanto à situação da ocupante atual; e (f) obscuridade quanto ao polo passivo, diante do falecimento da corré Sonia Maria Araujo da Silva. Requer o prequestionamento dos dispositivos que indica. Intimada a parte embargada, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, a assistente litisconsorcial LUCINEIDE LOPES DA SILVA apresentou contrarrazões (fls. 492/494), pugnando pela rejeição. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos de declaração são tempestivos e, por isso, deles conheço. No mérito, contudo, não comportam acolhimento. Como é cediço, os embargos de declaração constituem via de integração do julgado, destinada a suprir omissão, eliminar obscuridade, afastar contradição interna ou corrigir erro material (art. 1.022 do CPC), não se prestando à rediscussão do mérito nem à revisão do resultado tido por desfavorável, ainda que sob o rótulo de efeitos modificativos. Não há a contradição central apontada. A sentença não afirma e nega, a um só tempo, o mesmo fato: ela reconhece que a autora não se desincumbiu do ônus de comprovar documentalmente a regular constituição do negócio jurídico e a mora (art. 373, I, do CPC, à luz da distribuição fixada no saneamento de fls. 395/403), o que basta para a improcedência do pedido constitutivo de rescisão; e, em plano distinto, qualifica a posse dos ocupantes como justa por decorrer da permissão inicial conferida no âmbito do programa habitacional e por incidência da boa-fé objetiva (supressio), de modo que, não desconstituída a base fática da ocupação por provimento válido, não se configura esbulho a amparar a reintegração ou a reivindicação. Trata-se de aplicação harmônica das regras do ônus da prova e dos ditames da boa-fé, e não de antinomia lógica. Inexiste omissão quanto ao pedido declaratório e aos documentos. A sentença enfrentou expressamente a prova documental produzida, consignando que a minuta padronizada sem assinatura dos mutuários (de fls. 57/66) e os extratos sintéticos unilaterais (de fls. 75/78) são insuficientes para demonstrar a higidez do negócio e a liquidez do débito. O acolhimento ou a rejeição de pedido declaratório pressupõe exatamente a mesma valoração probatória, já realizada, não se exigindo do julgador a refutação exaustiva de cada argumento ou documento (art. 489, §1º, IV, do CPC, a contrario sensu). Também não se verifica omissão na aplicação do art. 345, III e IV, do CPC. A sentença explicitou que, em contratos de habitação popular regidos pelo SFH, a presunção de veracidade decorrente da revelia não é absoluta quando as alegações colidem com a precariedade do conjunto probatório, tendo a própria credora, intimada, declarado não possuir outras provas (de fls. 413). O enfrentamento, portanto, existiu, ainda que em sentido contrário ao pretendido pela embargante. No tocante à supressio e à surrectio, não há contradição nem omissão. A matéria foi fundamentadamente apreciada, com apoio na jurisprudência do Tribunal de Justiça de Alagoas em casos análogos envolvendo a entidade em liquidação. A controvérsia sobre o cômputo da inércia e sobre a aderência ao precedente invocado traduz irresignação

com a conclusão adotada, cuja reforma, se for o caso, há de ser buscada pela via recursal própria, e não por embargos de declaração. Quanto ao polo passivo, embora a sentença se refira ao espólio ou sucessores da corré falecida, a improcedência total dos pedidos foi integralmente favorável aos réus, inexistindo prejuízo apto a inquinar o julgado de obscuridade relevante, mormente porque o corréu Antonio Nazário da Silva, citado por edital, é revel. Por fim, para fins do art. 1.025 do CPC, consideram-se prequestionados os dispositivos legais e constitucionais invocados pela embargante, não se exigindo manifestação expressa sobre cada um deles, sendo certo que os embargos opostos com propósito de prequestionamento não ostentam caráter protelatório. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença, de fls. 440/448, por seus próprios fundamentos. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÉSSICA MARINA BARROS LEITE (OAB 13924/AL), ADV: JÉSSICA MARINA BARROS LEITE (OAB 13924/AL), ADV: SÂMMARA CARDOSO LIRA DE ALMEIDA (OAB 14810/AL), ADV: ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO (OAB 10299/AL) - Processo 0702667-88.2017.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - EXEQUENTE: Sandra de Melo Monte - Raphael Monte Ferreira - EXECUTADO: SIENA VEICULOS LTDA. - DECISÃO Trata-se de embargos de declaração (de fls. 68/75) opostos pelos exequentes SANDRA DE MELO MONTE e RAPHAEL MONTE FERREIRA contra a decisão, de fls. 58/61, que acolheu parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença, homologou os cálculos da Contadoria Judicial Unificada no valor de R$ 44.761,01, reconheceu o excesso de execução e condenou os exequentes ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o proveito econômico obtido pela executada. Sustentam os embargantes a existência de omissão, ao argumento de que a decisão deixou de apreciar a preclusão temporal da alegação de excesso de execução, porquanto a manifestação da executada, de fls. 55/57, teria sido apresentada após o prazo de 15 (quinze) dias aberto pelo ato ordinatório, de fls. 49. Daí pretendem, com efeitos infringentes, o afastamento do reconhecimento do excesso e da condenação em honorários. Intimada nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC, a executada apresentou contrarrazões (d fls. 81/85), pugnando pela rejeição dos aclaratórios. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos de declaração, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinam-se a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, não se prestando à rediscussão do mérito do que foi decidido. No caso, inexiste a omissão apontada. A alegação de preclusão temporal parte de premissa equivocada, qual seja, a de que o excesso de execução teria sido suscitado apenas na manifestação, de fls. 55/57. Como consignado na própria decisão embargada, o excesso de execução foi deduzido tempestivamente na Impugnação ao Cumprimento de Sentença, de fls. 21/28, oportunidade em que a executada apontou a cumulação indevida de encargos e indicou como devido o valor de R$ 19.712,14, acompanhada dos respectivos demonstrativos. Foi justamente em razão dessa controvérsia, instaurada na impugnação, que os autos foram remetidos à Contadoria Judicial Unificada (de fls. 33), a qual apurou o débito em R$ 44.761,01 (de fls. 37/47). O reconhecimento do excesso, portanto, não decorreu da manifestação posterior, de fls. 55/57, mas da insurgência oportunamente apresentada e da aferição técnica oficial, como expressamente motivado na decisão embargada. Assim, ainda que a manifestação, de fls. 55/57, tenha sido apresentada fora do prazo aberto para falar sobre os cálculos, a eventual intempestividade daquela peça não alcança a alegação de excesso formulada na impugnação tempestiva, não havendo a preclusão invocada. A matéria, ademais, foi efetivamente enfrentada pelo Juízo, de modo que o inconformismo dos embargantes revela pretensão de rediscussão do julgado, inadequada à via estreita dos aclaratórios. Igualmente sem omissão o capítulo relativo aos honorários. O acolhimento, ainda que parcial, da impugnação ao cumprimento de sentença enseja a condenação do exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do executado, por força do princípio da causalidade, tal como fundamentado na decisão embargada, com apoio no art. 85, § 2º, do CPC. O entendimento, aliás, encontra-se consolidado em sede de recurso repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça (Tema 410, REsp 1.134.186/RS), cuja tese é de observância obrigatória:"Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado" (STJ, REsp 1.134.186/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado sob o rito dos recursos repetitivos - Tema 410). Não há, pois, vício a sanar, tampouco espaço para a atribuição de efeitos infringentes, que pressupõem a existência de algum dos defeitos do art. 1.022 do CPC, aqui ausentes. Por fim, tendo os embargantes postulado expressamente o prequestionamento, consideram-se enfrentados, para esse fim, os dispositivos invocados (arts. 85, 797, 924, 1.022 e 1.023 do CPC), nos termos do art. 1.025 do CPC. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo a decisão, de fls. 58/61, por seus próprios fundamentos. Transcorrido o prazo recursal sem insurgência, retomem-se os atos determinados na decisão embargada, intimando-se o executado para o pagamento voluntário do débito homologado (R$ 44.761,01), no prazo e sob as cominações ali fixadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 176477/SP), ADV: ANA PAULA RROBERTO INACIO (OAB 10484/AL), ADV: WILSON MARCELO DA COSTA FERRO (OAB 6978/AL) - Processo 0715752-44.2017.8.02.0001 (apensado ao processo 0704113-29.2017.8.02.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

- EMBARGANTE: Marcos Antônio Bezerra Araújo - EMBARGADO: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.a. (Banco Banrisul) - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. (BANRISUL), às fls. 240/243, contra a sentença, de fls. 228/232, que julgou procedentes os embargos à execução para declarar a inexistência da relação jurídica e a inexigibilidade da Cédula de Crédito Bancário nº 6439851 em relação ao embargante, bem como a nulidade e a extinção da execução nº 0704113-29.2017.8.02.0001. Sustenta o embargante que a sentença incorreu em omissão (art. 1.022, II, do CPC), por não apreciar os arts. 182 e 884 do Código Civil e o art. 489, § 1º, IV, do CPC, deixando de determinar a restituição ao status quo ante do valor que afirma ter disponibilizado em conta do executado, sob pena de enriquecimento sem causa; e em omissão/contradição na fixação da verba honorária, pugnando por seu arbitramento equitativo (art. 85, § 8º, do CPC) ou por sua redução, à vista do afastamento da litigância de má-fé. Intimado o embargante, apresentou contrarrazões, às fls. 248/256, pugnando pela rejeição dos aclaratórios. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos de declaração, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinam-se a sanar omissão, obscuridade, contradição ou erro material, não se prestando ao reexame do mérito nem à rediscussão do acerto do julgado, matéria própria do recurso cabível. No caso, não se verifica nenhum dos vícios alegados. Quanto à suposta omissão sobre a disponibilização dos valores e o dever de restituição (arts. 182 e 884 do Código Civil), a sentença expressamente enfrentou o ponto, consignando que "não socorre ao embargado a tese de que o valor do empréstimo teria sido eventualmente creditado em conta bancária do autor", e esclarecendo que, em sede de execução de título extrajudicial, o que se exige é a higidez do título, de modo que, comprovada a falsidade da assinatura, o título perde certeza e exigibilidade (art. 803, I, do CPC). A sentença, ademais, ressalvou expressamente que eventual ressarcimento por enriquecimento sem causa deve ser buscado pela via cognitiva adequada. Não há, portanto, omissão a integrar, mas inconformismo com a solução adotada. Registre-se que a sentença não reconheceu como incontroverso o efetivo recebimento, a utilização ou a retenção dos recursos pelo embargante tanto que empregou linguagem condicional ("eventualmente creditado") , não havendo pedido de natureza restitutória submetido a este Juízo nestes embargos à execução. A pretensão do embargado de obter, por via de aclaratórios, condenação restitutória não deduzida e desacompanhada do exame de seus pressupostos extrapola os limites do art. 1.022 do CPC e importaria indevido efeito modificativo, sem amparo em vício de integração. No tocante aos honorários advocatícios, inexiste contradição entre o afastamento da litigância de má-fé e a condenação sucumbencial. A sanção por má-fé pressupõe conduta processual dolosa (art. 80 do CPC), ao passo que os honorários decorrem da sucumbência e da causalidade (art. 85 do CPC), remunerando o trabalho do patrono da parte vencedora. Foi o embargado quem promoveu a execução com base no título impugnado e resistiu aos embargos, dando causa ao processo. A verba foi fixada no percentual mínimo legal de 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC), por se tratar de proveito econômico mensurável, não incidindo qualquer das hipóteses excepcionais de arbitramento por equidade do art. 85, § 8º, do CPC. A mera invocação de razoabilidade e da ausência de má-fé não autoriza a fixação equitativa. Por fim, a finalidade de prequestionamento não dispensa a existência de efetivo vício de integração (art. 1.025 do CPC). Ainda assim, para evitar alegação de ausência de prequestionamento, tenho por examinados e prequestionados os arts. 182 e 884 do Código Civil e os arts. 85, §§ 2º e 8º, e 489, § 1º, IV, do Código de Processo Civil, nos exatos termos e limites da fundamentação da sentença e desta decisão, sem atribuição de qualquer efeito modificativo ao julgado. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, por tempestivos, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença, de fls. 228/232, por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUANA KAREN DE AZEVEDO SANTANA (OAB 13085/AL), ADV: JULLIANO PALAZZO (OAB 255767/SP), ADV: ALEX ALMEIDA MAIA (OAB 223907/SP), ADV: DEIVIS CALHEIROS PINHEIRO (OAB 9577/AL), ADV: MAGDA VANDA AMORIM ABDIAS (OAB 47171/BA), ADV: HELLEN PRISCILA ARAÚJO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 14227/AL), ADV: MAGNA VANDA AMORIM ABDIAS (OAB 12830/AL), ADV: DANIEL DE JESUS SILVA (OAB 268894/SP), ADV: THAYSE MARIA DOS SANTOS AGRA (OAB 11651/AL), ADV: MARIA CAROLYNE FALCONERY FERREIRA (OAB 19796/AL) - Processo 0724674-74.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Maria Aparecida Braz Freitag - RÉU: Rosa Motors Ltda (francar) - Kia Motors do Brasil Ltda. - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por KIA MOTORS DO BRASIL LTDA. (fls. 498/501) e por ROSA MOTORS LTDA. (FRANCAR) (fls. 502/506), ambos dirigidos contra a decisão, de fls. 493, que, a pretexto de corrigir erro material com fundamento no art. 494, I, do Código de Processo Civil, alterou o capítulo sucumbencial para condenar as rés, solidariamente, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Sustentam as embargantes a ocorrência de erro material e de contradição, porquanto a sentença de mérito, de fls. 459/464, integrada pela decisão, de fls. 483/484, julgou integralmente improcedentes os pedidos, de modo que a parte autora é a única vencida e a ela competem os ônus da sucumbência. Pedem o restabelecimento do comando que condenava a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários, a serem rateados pelas rés, com exigibilidade suspensa pela gratuidade. Intimada, a parte autora (de fls. 507/513) arguiu a intempestividade dos embargos da Rosa Motors, pugnou pela rejeição dos embargos da Kia Motors e pela manutenção da decisão de fls. 493. É o relatório. Fundamento e decido. A decisão, de fls. 493, foi disponibilizada, em 02/09/2026, e considerada publicada, em 03/09/2026, de sorte que o prazo de 5 (cinco) dias úteis do art. 1.023 do CPC iniciou-se em 04/09/2026 e, excluído o feriado de 07/09/2026, encerrou-se em 11/09/2026. Os embargos de KIA MOTORS DO BRASIL LTDA., protocolados em 10/09/2026, são TEMPESTIVOS e deles CONHEÇO. Os

embargos de ROSA MOTORS LTDA., protocolados somente em 14/09/2026, são INTEMPESTIVOS, não tendo o art. 1.005 do CPC o condão de reabrir prazo recursal já exaurido. Dele NÃO CONHEÇO. Registre-se, contudo, que a matéria neles versada correção de erro material é idêntica à dos embargos tempestivos da corré e pode ser conhecida de ofício (art. 494, I, do CPC), razão pela qual seu não conhecimento em nada prejudica o exame da questão. Assiste razão à embargante Kia Motors do Brasil Ltda. A sentença, de fls. 459/464, confirmada pela decisão integrativa, de fls. 483/484, julgou improcedente a pretensão autoral, nos termos do art. 487, I, do CPC, reconhecendo a inexistência de vício e de ato ilícito imputável às rés. Sendo a autora a parte integralmente vencida, a ela, e somente a ela, incumbem os ônus sucumbenciais, por força do princípio da causalidade (art. 85, caput, do CPC). A decisão, de fls. 493, embora invocando o art. 494, I, do CPC, não corrigiu simples inexatidão de grafia: inverteu o polo sucumbente, passando a condenar as rés vencedoras ao pagamento de custas e honorários. Tal comando é logicamente incompatível com o dispositivo de improcedência e com toda a fundamentação da sentença de mérito, configurando, a um só tempo, erro material e contradição interna, vícios sanáveis pela via dos embargos de declaração (art. 1.022, I e III, do CPC). Impõe-se, pois, o acolhimento dos embargos, com efeitos infringentes, para restabelecer o capítulo sucumbencial tal como fixado na decisão de fls. 483/484, em que a condenação recai sobre a parte autora. A correção, ademais, é de ser determinada também de ofício, porque o erro material não se sujeita à preclusão (art. 494, I, do CPC). Não prospera o pedido da parte autora de manutenção da decisão, de fls. 493, cujo comando, por condenar as partes vencedoras, não pode subsistir sob pena de perpetuar-se contradição manifesta entre a fundamentação e o dispositivo do julgado. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por ROSA MOTORS LTDA. (FRANCAR), por intempestivos, e CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por KIA MOTORS DO BRASIL LTDA. e, no mérito, ACOLHO-OS, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para, sanando o erro material e a contradição da decisão, de fls. 493 também corrigidos de ofício, nos termos do art. 494, I, do CPC , restabelecer o capítulo sucumbencial, que passa a ter a seguinte redação: "Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, a ser rateado pelas rés, com exigibilidade suspensa por 5 anos, por ser beneficiária da justiça gratuita", mantida, no mais, a decisão, de fls. 483/484, como parte integrante da sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL), ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL), ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE), ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC) - Processo 0723563-21.2018.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Bancários - AUTOR: Sandoval Gomes de Lima - RÉU: BANCO PAN S/A - Nova denominação do Banco Panamericano S/A - Autos n° 0723563-21.2018.8.02.0001 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Sandoval Gomes de Lima Réu: BANCO PAN S/A - Nova denominação do Banco Panamericano S/A SENTENÇA Trata-se de cumprimento de sentença promovido por SANDOVAL GOMES DE LIMA em face de BANCO PAN S/A, tendo por objeto o crédito reconhecido no título judicial, confirmado em parte pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas em sede de apelação. Após a liquidação por perícia contábil, foi homologado o valor devido à parte exequente, de R$ 62.597,29 (sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos), e rejeitada a impugnação do executado, na decisão de fls. 717/718. Depositada em juízo a quantia executada, foram expedidos os alvarás de levantamento de fls. 727/730, em favor do perito (R$ 3.900,00), da parte exequente Sandoval Gomes de Lima (R$ 38.951,71) e de seu advogado (R$ 17.954,92 e R$ 5.690,66), estes dois últimos a título de honorários, perfazendo o montante correspondente ao crédito homologado, além da verba pericial. É o relatório. Decido. A satisfação integral da obrigação exequenda é causa de extinção do cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, c/c o art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Assim, nada mais havendo a executar. Impõe-se, pois, a extinção do feito pela satisfação da obrigação. Remanescendo saldo na conta judicial, por ter o executado depositado quantia superior à devida, o excedente deverá ser-lhe restituído. Ante o exposto, reconhecida a satisfação integral da obrigação, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Confirmo os alvarás de levantamento já expedidos às fls. 727/730. Havendo saldo remanescente na conta judicial vinculada a estes autos, EXPEÇA-SE alvará de levantamento do valor excedente, acrescido dos respectivos rendimentos, em favor do executado BANCO PAN S/A, mediante os dados bancários a serem por ele indicados. INTIME-SE o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas finais, caso ainda não recolhidas. Cumpridas as providências supra e certificado o trânsito em julgado, promova-se a baixa e o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com baixa. Maceió,24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA (OAB 8410/AL), ADV: BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA (OAB 8410/AL), ADV: LUCAS PRAZERES LOPES (OAB 9009/AL), ADV: EDUARDO WAGNER QUEIROZ TAVARES CORDEIRO (OAB 8636/AL), ADV: EDUARDO WAGNER QUEIROZ TAVARES CORDEIRO (OAB 8636/AL), ADV: VINICIUS FARIA DE CERQUEIRA (OAB 9008/AL), ADV: VINICIUS FARIA DE CERQUEIRA (OAB 9008/AL), ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE), ADV: LUCAS PRAZERES LOPES (OAB 9009/AL), ADV: IRENE LARISSA DE PAIVA OLIVEIRA (OAB 17429/AL), ADV: IRENE LARISSA DE PAIVA OLIVEIRA (OAB 17429/AL) - Processo 0719650-60.2020.8.02.0001 - Procedimento

Comum Cível - Seguro - AUTORA: Marianna Gazzaneo Gomes Sampaio - Rafael Nonnenmacher de Almeida - RÉU: Caixa Seguradora S/A - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por CAIXA SEGURADORA S/A em face da sentença, de fls. 1817/1825, que julgou procedentes os pedidos autorais, condenando a ré ao pagamento da indenização securitária integral, a ser apurada em liquidação, e de indenização por danos morais no importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além dos ônus sucumbenciais. Em suas razões, a embargante sustenta a existência dos seguintes vícios: a) contradição e erro de premissa quanto ao indeferimento da denunciação da lide à Braskem S/A, porquanto o pedido teria partido da ré, e não da autora, e a hipótese se amoldaria ao art. 125, II, do CPC (tópico 3.1); b) contradição entre a fundamentação e a prova técnica de fls. 1504, bem como com a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Alagoas, pleiteando efeito infringente para julgar improcedente a demanda (tópico 3.2); c) omissão quanto à natureza da obrigação, que seria de fazer, consistente na quitação do saldo devedor junto ao agente financeiro, e não pagamento direto aos autores (tópico 3.3); d) omissão e erro material quanto ao termo inicial dos juros de mora, que deveria ser a citação (art. 405 do CC), e não o vencimento da obrigação (tópico 3.4); e) omissão quanto ao limite da importância segurada (art. 781 do CC) (tópico 3.5); f) omissão quanto à ausência de ato ilícito e de nexo causal para a condenação em danos morais (tópico 3.6). Intimada, a parte embargada apresentou contrarrazões (de fls. 1862/1873), pugnando pela rejeição dos embargos, por configurarem mero inconformismo e tentativa de rediscussão do mérito. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos são tempestivos e deles conheço. Os embargos de declaração têm cabimento restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC, destinando-se a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, não se prestando à rediscussão do mérito nem à revisão do convencimento motivado do julgador, finalidade própria da via recursal cabível. No tocante ao tópico 3.1, assiste parcial razão à embargante. De fato, a sentença, ao afastar a denunciação da lide, consignou que "não ficou demonstrado pela parte autora nenhum dos requisitos", quando o requerimento fora formulado pela parte ré em sede de contestação. Há, nesse ponto, mero erro material na identificação da parte requerente, que ora se corrige, para que onde se lê "parte autora" leia-se "parte ré/denunciante". A correção, contudo, não altera o resultado, não havendo efeito infringente a reconhecer. Isso porque a denunciação da lide, no regime do CPC/2015, deixou de ser obrigatória, não acarretando a perda do eventual direito de regresso (art. 125, § 1º). Ademais, a pretendida denunciação da Braskem S/A funda-se em responsabilidade de natureza diversa da discutida nos autos de índole extracontratual e ambiental, estranha à relação securitária posta em juízo , de modo que sua admissão implicaria a introdução de fundamento jurídico novo e a ampliação objetiva e subjetiva da lide, em prejuízo à celeridade e à própria utilidade do processo, sem prejuízo do exercício de eventual direito de regresso em ação autônoma. Mantém-se, pois, o afastamento da denunciação. Quanto ao tópico 3.2, não se verifica contradição alguma a sanar. A sentença enfrentou expressamente o conjunto probatório e firmou convencimento no sentido de que o imóvel se situa em região atingida por instabilidade geológica, com registros técnicos de subsidência, fissuras e recomendação de desocupação, caracterizando risco coberto pela apólice. O inconformismo da embargante com a valoração conferida à prova técnica inclusive quanto ao ofício que indica estar o imóvel fora do mapa de ações prioritárias e com os parâmetros jurisprudenciais invocados consubstancia matéria própria de recurso de apelação, e não de embargos declaratórios. Pretensão de atribuição de efeito infringente, nesse contexto, revela inequívoca intenção de rejulgamento da causa, o que não se admite nesta via. No que concerne ao tópico 3.3, inexiste omissão. A sentença, ao condenar a ré ao pagamento da indenização securitária "nos termos do contrato", a ser apurada em liquidação, já remete expressamente à disciplina contratual, inclusive quanto à forma e ao destinatário do adimplemento, matéria a ser observada na fase de liquidação e cumprimento. A definição concreta do modo de satisfação da obrigação não compromete a inteligibilidade do julgado nem configura vício sanável por embargos. Relativamente ao tópico 3.4, igualmente não há omissão ou erro material. A sentença estabeleceu critérios distintos e expressos para a incidência dos consectários sobre cada parcela condenatória o vencimento da obrigação, quanto à indenização securitária, e a citação, quanto aos danos morais , questão que diz respeito ao próprio mérito da condenação e cuja eventual revisão deve ser buscada pela via recursal adequada, sendo certo que a apuração dos valores se fará em liquidação. Quanto ao tópico 3.5, não se configura omissão. A expressão "nos termos do contrato", constante do dispositivo, já delimita a condenação aos parâmetros e limites da apólice, inclusive quanto à importância segurada (art. 781 do CC), observância que incumbe à fase de liquidação, descabendo acréscimo declaratório a esse título. Por fim, no tópico 3.6, não há omissão a suprir. A sentença fundamentou a condenação por danos morais na recusa injustificada de cobertura e no inadimplemento dos deveres anexos de cooperação, lealdade e informação, assentando a natureza consumerista e objetiva da responsabilidade (art. 14 do CDC). As teses de ausência de ato ilícito e de nexo causal foram implicitamente rechaçadas pela adoção de fundamentação diversa e suficiente, não se exigindo do julgador o enfrentamento exaustivo de todos os argumentos deduzidos pela parte (art. 489, § 1º, IV, do CPC). A irresignação quanto à existência do dever de indenizar é, novamente, matéria de apelação. Registre-se, por oportuno, que se têm por prequestionados os dispositivos legais invocados pela embargante, para os fins do art. 1.025 do CPC. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e os ACOLHO PARCIALMENTE, apenas para sanar o erro material apontado no tópico 3.1, fazendo constar que o requerimento de denunciação da lide foi formulado pela parte ré/denunciante, e não pela parte autora, sem atribuição de efeito infringente e mantida a rejeição da denunciação por seus próprios fundamentos. REJEITO os embargos quanto aos demais pontos, mantendo a sentença de fls. 1829/1832 tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO ALBUQUERQUE (OAB 5126/AL), ADV: WALKIRIA GOMES S.AGUIAR (OAB 7364/AL), ADV: RONALDO FARIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 7284/AL), ADV: RIANE ROMEIRO BISPO (OAB 10800/AL), ADV: GLEDSON SOUZA SANTOS (OAB 11579/AL), ADV: RAFAELA SILVEIRA BUENO CANTARIN (OAB 11842A/AL) - Processo 0725994-23.2021.8.02.0001 (apensado ao processo 0716057-57.2019.8.02.0001) - Embargos à Execução - DIREITO CIVIL - EMBARGANTE: Auto Posto Petroleo e Gas Ltda - EMBARGADO: Algás - Gas de Alagoas S/A - SENTENÇA Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por AUTO POSTO PETRÓLEO E GÁS LTDA. (de fls. 837/841) em face da sentença, de fls. 816/824, que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução para reconhecer o excesso de execução quanto à cumulação de encargos moratórios, afastando as demais teses da embargante e indeferindo a gratuidade da justiça e a dilação probatória. Sustenta a embargante a existência de omissões e de contradição na sentença, nos termos do art. 1.022, I e II, do Código de Processo Civil, apontando, em síntese: a) omissão quanto ao pedido autônomo de exibição de documentos (art. 396 do CPC) e contradição entre a afirmação de suficiência da prova e a rejeição da tese de cobrança discriminatória por ausência de prova; b) omissão quanto à onerosidade excessiva e ao desequilíbrio concreto do contrato (arts. 317 e 478 a 480 do Código Civil e dever de mitigar o próprio prejuízo); c) omissão quanto ao exame concreto da natureza e da finalidade da cláusula de aquisição mínima (art. 112 do Código Civil e ressalva do REsp nº 1.984.655/SP) e quanto à alegada potestatividade (art. 122 do Código Civil); e d) omissão quanto à gratuidade da justiça, especialmente no tocante ao procedimento do art. 99, § 2º, do CPC. Requer, ainda, pronunciamento expresso para fins de prequestionamento. Intimada, a embargada GÁS DE ALAGOAS S/A - ALGÁS apresentou manifestação (de fls. 847/855), pugnando pela rejeição dos aclaratórios, por traduzirem mero inconformismo e pretensão de rediscussão do julgado. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Conheço dos embargos de declaração, porquanto tempestivos. Como é cediço, os embargos de declaração constituem via estreita destinada a sanar omissão, obscuridade, contradição ou erro material (art. 1.022 do CPC), não se prestando ao reexame do acerto do julgado nem à mera rediscussão das teses já apreciadas. Passo ao exame de cada ponto suscitado, acolhendo os aclaratórios tão somente no que necessário à integração da fundamentação e ao prequestionamento, sem efeitos infringentes. Da alegada omissão quanto à exibição de documentos e da suposta contradição. Não há contradição a ser sanada. Não se contradizem a afirmação de que o acervo probatório é suficiente ao julgamento (art. 355, I, do CPC) e a conclusão de que a embargante não se desincumbiu do ônus de comprovar fato constitutivo de sua alegação de cobrança discriminatória (art. 373, I, do CPC). A suficiência da prova habilita o juízo a decidir, inclusive para reconhecer que determinada alegação não restou demonstrada por quem a formulou. Quanto ao pedido de exibição de documentos, a pretensão possui natureza estritamente instrutória, vinculada às teses de cobrança discriminatória e revisão contratual, e foi rejeitada por consequência lógica da declaração, expressa na sentença, de que a controvérsia é documentalmente resolúvel e de que se mostra inútil e protelatória a dilação probatória (art. 370 do CPC). Apenas para afastar qualquer dúvida e integrar o julgado, consigno expressamente o indeferimento do requerimento de exibição de relatório de vendas e preços (art. 396 do CPC), por desnecessário ao deslinde da causa, sem qualquer efeito modificativo. Da alegada omissão quanto à onerosidade excessiva. A matéria foi enfrentada. A sentença assentou que a relação se rege pela autonomia privada, pela obrigatoriedade dos pactos e pela excepcionalidade da intervenção judicial (art. 421 do Código Civil), e que não se constatou vício de consentimento ou hipossuficiência técnica aptos a infirmar a declaração de vontade. Acrescento, para integrar o decisum, que não incidem os arts. 317 e 478 a 480 do Código Civil, porquanto a embargante não indicou fato extraordinário e imprevisível superveniente à contratação que houvesse alterado a base objetiva do negócio: a alegação de que a cota mínima seria incompatível com o potencial de vendas do estabelecimento, se verdadeira, configuraria risco negocial originário, e não desequilíbrio superveniente apto a ensejar revisão ou resolução por onerosidade excessiva. Da alegada omissão quanto ao exame concreto da cláusula de aquisição mínima. A sentença não se limitou a reproduzir o REsp nº 1.984.655/SP, tendo identificado, em concreto, a função econômica da cláusula take or pay no contrato em julgamento assegurar a amortização dos investimentos necessários à construção da rede, à instalação da estação de medição e à disponibilização contínua da vazão contratada ao cliente empresarial , concluindo, a partir dessas características, que a estipulação integra a obrigação principal e traduz legítima alocação de riscos, e não penalidade (art. 112 do Código Civil). Igualmente afastada, por decorrência lógica, a tese de potestatividade (art. 122 do Código Civil): a fixação de quantidade previamente estipulada e aceita pelas partes não submete a obrigação ao puro arbítrio da fornecedora, inexistindo condição meramente potestativa. Para fins de prequestionamento, ficam expressamente considerados os arts. 112 e 122 do Código Civil. Da alegada omissão quanto à gratuidade da justiça. A questão foi expressamente decidida, tendo a sentença indeferido o benefício por insuficiência da comprovação da incapacidade financeira da pessoa jurídica (Súmula 481 do STJ), à vista da ausência de balanços, demonstrações de resultado e extratos bancários, bem como dos elementos trazidos pela embargada acerca do capital social e das participações empresariais das sócias. Quanto ao art. 99, § 2º, do CPC, não houve inobservância do procedimento: a insuficiência econômica foi expressamente impugnada pela embargada (de fls. 81/89), tendo a embargante sido oportunizada a manifestar-se sobre a impugnação, de modo que teve inequívoca ciência da controvérsia e ensejo de produzir prova documental de sua condição, não se verificando decisão-surpresa. A anotação cadastral de paralisação de atividades, isoladamente, não constitui prova bastante da alegada insuficiência, pois a pessoa jurídica inativa pode remanescer titular de bens, créditos e direitos. Ficam expressamente prequestionados o art. 99, § 2º, do CPC e os elementos relativos à inatividade constantes dos autos. Do prequestionamento. Para fins do art. 1.025 do CPC, têm-se por enfrentados e prequestionados os arts. 369, 370, 396, 489, § 1º, IV, e 1.022 do CPC; os arts. 112, 122, 317, 421, 422

e 478 e seguintes do Código Civil; e o art. 5º, LV, da Constituição Federal, sem que a finalidade de prequestionamento imponha pronunciamento nominal e individualizado sobre cada dispositivo, bastando a fundamentação suficiente à resolução das questões controvertidas. Não se vislumbra, por fim, intuito protelatório, limitando-se a embargante a apontar vícios pontuais, inclusive para fins recursais (Súmula 98 do STJ), razão pela qual deixo de aplicar a multa do art. 1.026, § 2º, do CPC. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, sem efeitos infringentes, tão somente para integrar a fundamentação da sentença, de fls. 816/824 nos exatos termos acima consignados, suprindo as omissões apontadas e esclarecendo a inexistência de contradição, mantendo-se incólume, no mais, o dispositivo da sentença embargada. Intime-se a embargada acerca da presente decisão. Reabra-se às partes o prazo recursal, nos termos do art. 1.026 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL OLIVEIRA DE PAULA BATISTA (OAB 9212/AL), ADV: ARTHUR MAIA ALVES NETO (OAB 714B/PE), ADV: RAFAEL OLIVEIRA DE PAULA BATISTA (OAB 9212/AL), ADV: THIAGO ALEXANDRE DE MELO BORBA (OAB 14011/AL), ADV: THIAGO ALEXANDRE DE MELO BORBA (OAB 14011/AL) - Processo 0733422-56.2021.8.02.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes - AUTORA: Christine Von Dollinger Boerger - Danilo Dell Aringa - RÉU: Global Md Evolution Beach Park Empreendimento S/A - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração (de fls. 171/172) opostos por GLOBAL MD EVOLUTION BEACH PARK EMPREENDIMENTOS S.A. contra a sentença, de fls. 161/164, que julgou improcedentes os pedidos deste cumprimento provisório de sentença, reconheceu a inexigibilidade da multa cominatória e extinguiu a fase executiva, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sustenta a embargante haver omissão, porque a sentença não teria ordenado a devolução imediata do depósito judicial realizado, segundo afirma, "ad cautelam", às fls. 31/32, no valor de R$ 39.862,94. Pede a atribuição de efeitos infringentes, para que se integre o julgado e se autorize o levantamento do valor por alvará. Intimados (de fls. 173), os embargados apresentaram impugnação (fls. 204/208), pugnando pela rejeição, ao argumento de que não há omissão, de que a devolução nunca foi por eles requerida e de que o levantamento é incabível na pendência da apelação por eles interposta (de fls. 177/203), dotada de efeito suspensivo. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos de declaração, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia pronunciar-se o juízo e corrigir erro material. Não se prestam, porém, à rediscussão do julgado nem à introdução de pedido novo, ainda que sob a roupagem de pretensão integrativa. No caso, não há omissão a ser sanada. A controvérsia submetida a julgamento cingiu-se ao cabimento e à exigibilidade da multa cominatória objeto da execução, questão efetivamente decidida na sentença embargada. O destino do depósito realizado em garantia do juízo não integrava o objeto da impugnação ao cumprimento de sentença e, por isso, não haveria o que decidir a respeito. Com efeito, a devolução do depósito à embargante jamais foi por ela requerida. Ao contrário: nos pedidos finais da impugnação (fls. 20/30, item "c", reiterados às fls. 125/138), a executada postulou que o valor depositado fosse recebido como pagamento da execução em favor dos exequentes, e não restituído a si própria. A sentença decide a lide nos limites em que proposta (arts. 141 e 492 do CPC), de modo que não se pode ter por omissa a decisão que deixa de conceder providência que não foi pleiteada e que, se concedida de ofício, incorreria em julgamento extra petita. O que a embargante denomina "omissão" constitui, em verdade, requerimento autônomo de levantamento, estranho ao objeto do julgado, insuscetível de veiculação por meio de embargos de declaração com efeitos infringentes. Acresce que a sentença de improcedência foi impugnada por apelação interposta pelos exequentes (de fls. 177/203), recurso que, na hipótese, é recebido no efeito suspensivo por força de lei (art. 1.012, caput, do CPC), não se enquadrando nas exceções do respectivo § 1º. Enquanto pendente o recurso, a sentença não produz efeitos, o que, por si só, obsta a liberação pretendida. Soma-se a isso a natureza de garantia do juízo do depósito realizado em cumprimento provisório (art. 520, § 3º, do CPC), cujo levantamento, por qualquer das partes, somente poderá ser deferido após o trânsito em julgado de decisão favorável (art. 537, § 3º, do CPC). Assim, o destino do valor depositado, de fls. 31/32, haverá de ser definido por ocasião do encerramento definitivo da fase executiva, não comportando deliberação neste momento processual. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITO-OS, por inexistir omissão, obscuridade, contradição ou erro material a sanar, mantendo a sentença, de fls. 161/164, por seus próprios fundamentos. Considerando que a apelação dos exequentes (de fls. 177/203) já se encontra em processamento (ato ordinatório de fls. 209), e que a presente decisão não altera o conteúdo da sentença, prossiga-se nos termos já determinados, certificando-se, após o decurso do prazo das contrarrazões, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (art. 1.010, §§ 1º e 3º, do CPC), com a anotação da prevenção requerida. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO CARLOS COSTA SILVA (OAB 6581/AL), ADV: KEREN HAPUQUE PAZ DA SILVA BORGES (OAB 19309/AL), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE) - Processo 0706938-67.2022.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Confissão/Composição de Dívida - EXEQUENTE: Uchôa Construções Ltda - DESPACHO Intime-se a parte executada a respeito da penhora realizada para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, alegar impenhorabilidade, na forma do art. 833 do Código de Processo Civil. Na hipótese de manifestação da

executada com alegações nos moldes acima explanados, retornem os autos conclusos para apreciação na fila de processos urgentes. Permanecendo silente, converto a indisponibilidade em penhora, independentemente de lavratura de termo, e determino a transferência do valor para conta judicial à disposição deste juízo. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SILCA MENDES MIRO BABO (OAB 33437/GO), ADV: YURI AMON VANDERLEI DA SILVA (OAB 55043/PE), ADV: YURI AMON VANDERLEI DA SILVA (OAB 55043/PE), ADV: JANAINA LOPES BRACELARES (OAB 179644/MG), ADV: MARCELO VALLE DOS REIS (OAB 210390/MG), ADV: SILCA MENDES MIRO BABO (OAB 21022/ES), ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 108504/MG), ADV: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (OAB 98575/MG) - Processo 0713995-39.2022.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda - AUTOR: Mrv Engenharia e Participações S. A. - RÉ: Nadir Gabriela Santiago de Melo - Valdson Henrique da Silva Maximo - DESPACHO Intime-se a parte executada a respeito da penhora realizada para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, alegar impenhorabilidade, na forma do art. 833 do Código de Processo Civil. Na hipótese de manifestação da executada com alegações nos moldes acima explanados, retornem os autos conclusos para apreciação na fila de processos urgentes. Permanecendo silente, converto a indisponibilidade em penhora, independentemente de lavratura de termo, e determino a transferência do valor para conta judicial à disposição deste juízo. Maceió(AL), 25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO MARCUS COSTA MOUSINHO (OAB 11482/AL), ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE), ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), ADV: JULIA NERES DE MELO (OAB 20937/AL), ADV: THAYNÁ CABRAL GUIMARÃES BARROS (OAB 61591/PE), ADV: ROSTAN DE ATAÍDE NICÁCIO JÚNIOR (OAB 20586/AL), ADV: GABRIELA LAGES DA RESURREIÇÃO (OAB 16692/AL), ADV: DIEGO MARCUS COSTA MOUSINHO (OAB 11482/AL), ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL) - Processo 0725800-86.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Sophia de Almeida Cavalcante - RÉU: Unimed Seguros Saúdes S/A - LITSPASSIV: Unimed Maceió - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A (de fls. 668/671) e por SOPHIA DE ALMEIDA CAVALCANTE (de fls. 672/674) contra a decisão, de fls. 656/660, proferida na fase de cumprimento de sentença. Ambos os embargantes apontam, de forma convergente, erro material e equívoco de premissa fática no item "D" do dispositivo, no ponto em que determinou a intimação da autora para informar os dados bancários da clínica Gaia Serviços Médicos Ltda. e ordenou a transferência direta do valor de R$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais) "decorrente do depósito judicial (de fls. 604)". Sustentam que a documentação de fls. 604/606 não retrata depósito judicial, mas comprovante de pagamento efetuado diretamente pela executada à clínica prestadora, em 14/04/2026, inexistindo, portanto, numerário depositado em juízo a ser levantado. Intimadas para contrarrazões (ato ordinatório de fls. 679), as partes manifestaram-se, de fls. 687/690 e de fls. 691/693, convergindo quanto à necessidade de correção do item "D". A executada, contudo, pugnou pela aplicação de multa por embargos protelatórios (art. 1.026, § 2º, do CPC) aos aclaratórios da autora. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos são tempestivos e devem ser conhecidos, presente a hipótese do art. 1.022, III, do Código de Processo Civil. De fato, assiste razão aos embargantes. A conferência dos autos revela que o documento, de fls. 604/606, não corresponde a depósito judicial, mas a comprovante de pagamento realizado diretamente pela executada à clínica Gaia Serviços Médicos Ltda. (Instituto Rosa Gaia), referente às doses finais do tratamento. Não há, pois, valor depositado em juízo, de fls. 604 passível de transferência, de modo que a determinação constante da primeira parte do item "D" partiu de premissa fática equivocada, incorrendo em erro material que ora se corrige, afastando-se o risco de pagamento em duplicidade. A correção, todavia, limita-se a esse ponto e não ostenta efeitos infringentes sobre o mérito das demais questões já decididas. A satisfação da obrigação de fazer por pagamento direto em 14/04/2026 não equivale a cumprimento tempestivo e em nada altera o reconhecimento, no item "A" da decisão, do cumprimento intempestivo das determinações judiciais, nem a exigibilidade da multa e dos honorários do art. 523, § 1º, do CPC e das astreintes por descumprimento da obrigação de fazer, matérias que permanecem íntegras. Igualmente preservados os itens "B" (restituição do valor à Unimed Maceió e sua exclusão do polo passivo) e "C" (expedição dos alvarás em favor da representante legal da autora e da sociedade de advogados), bem como a parte final do item "D", que determinou a apresentação de planilha individualizada dos valores remanescentes comando de objeto distinto da transferência à clínica e já atendido pela exequente, de fls. 675/678. Rejeito, por fim, o pedido de condenação por embargos protelatórios (art. 1.026, § 2º, do CPC). Os aclaratórios da autora não se revestem de intuito procrastinatório, pois apontaram vício efetivamente existente reconhecido, aliás, pela própria executada em seus próprios embargos e em contrarrazões , não havendo falar em litigância de má-fé. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por ambas as partes e os ACOLHO, para sanar o erro material do item "D" da decisão de fls. 656/660, reconhecendo que a documentação, de fls. 604/606 não corresponde a depósito judicial, e sim a pagamento efetuado diretamente pela executada à clínica Gaia Serviços Médicos Ltda. em 14/04/2026. Em consequência, SUPRIMO, do item "D", a determinação de intimação da autora para informar os dados bancários da clínica e a ordem de transferência da quantia de R$ 2.720,00, mantidos íntegros todos os demais termos da decisão embargada, inclusive a parte final do item "D". REJEITO o pedido de aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC. No mais, dando

prosseguimento ao feito: CUMPRA-SE, com urgência, o determinado nos itens "B" e "C" da decisão, de fls. 656/660, procedendo-se à restituição em favor de Unimed Maceió, à respectiva exclusão do polo passivo e à expedição dos alvarás distintos previstos nas alíneas "c.1" a "c.4", observados os dados bancários de fls. 533 e os acréscimos da aplicação judicial, por se tratarem de verbas incontroversas e não suspensas pelos aclaratórios (art. 1.026, caput, do CPC). INTIME-SE a executada UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a planilha de cálculo dos valores remanescentes apresentada pela exequente, de fls. 675/678 (astreintes e multa/honorários do art. 523, § 1º, do CPC) e, querendo, efetuar o respectivo pagamento, sob pena de, não havendo impugnação nem adimplemento, deflagrar-se o bloqueio eletrônico via SISBAJUD. Publique-se. Intime-se. Maceió,24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: FERNANDO ALBUQUERQUE (OAB 5126/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADV: RIANE ROMEIRO BISPO (OAB 10800/AL), ADV: RAFAELA SILVEIRA BUENO CANTARIN (OAB 11842A/AL), ADV: RAFAELA SILVEIRA BUENO CANTARIN (OAB 11842A/AL), ADV: RIANE ROMEIRO BISPO (OAB 10800/AL) - Processo 0734501-36.2022.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S.A - EXECUTADO: Via Luzes Indústria e Comercial Ltda. - Bedja Maria Moura Cavalcante - Certifico que o endereço do mandado acima indicado não corresponde à zona de trabalho deste oficial de justiça, vez que pertence ao bairro da Cidade Universitária (conforme consulta ao Googlemaps em anexo). Deste modo, DEVOLVO O MANDADO PARA REDISTRIBUIÇÃO. Ressalto que a presente ordem será cumprida por outro oficial de justiça, sendo desnecessária a expedição de novo mandado. O referido é verdade; dou fé. Maceió, 25 de outubro de 2026. Renivan Cavalcante Lima Oficial de Justiça M7196

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAELA SILVEIRA BUENO CANTARIN (OAB 11842A/AL), ADV: RIANE ROMEIRO BISPO (OAB 10800/AL), ADV: RIANE ROMEIRO BISPO (OAB 10800/AL), ADV: RAFAELA SILVEIRA BUENO CANTARIN (OAB 11842A/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: FERNANDO ALBUQUERQUE (OAB 5126/AL) - Processo 0734501-36.2022.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S.A - EXECUTADO: Via Luzes Indústria e Comercial Ltda. - Bedja Maria Moura Cavalcante - Certifico que o endereço do mandado acima indicado não corresponde à zona de trabalho deste oficial de justiça, vez que pertence ao bairro da Cidade Universitária (conforme pesquisa ao Googlemaps em anexo). Deste modo, DEVOLVO O MANDADO PARA REDISTRIBUIÇÃO. Ressalto que a presente ordem será cumprida por outro oficial de justiça, sendo desnecessária a expedição de novo mandado. O referido é verdade; dou fé. Maceió, 25 de outubro de 2026. Renivan Cavalcante Lima Oficial de Justiça M7196

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (OAB 13908/BA), ADV: VALMIR JULIO DOS SANTOS (OAB 16090/AL) - Processo 0743765-43.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Luciana Pereira Lins - RÉU: G M Leasing S A Arrendamento Mercantil - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por G M LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (Banco GM S.A.) contra a sentença, de fls. 411, que homologou acordo entre as partes e julgou extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, III, "b", do CPC, determinando, ainda, a expedição de alvará para liberação dos valores depositados na conta judicial. Sustenta o embargante a existência de contradição, omissão e erro material, ao argumento de que o instrumento de acordo utilizado como fundamento da sentença foi celebrado nos autos da ação de busca e apreensão nº 0752758-75.2023.8.02.0001, não pertencendo a este feito, de modo que inexistiria transação válida apta a ensejar a homologação e a extinção. Requer a atribuição de efeito suspensivo, para sustar a expedição do alvará e o arquivamento, e, no mérito, a desconstituição do capítulo extintivo, com o regular prosseguimento da ação revisional. Regularmente intimada, a embargada apresentou contrarrazões, de fls. 439/444, pugnando pela manutenção da sentença. Aduz que o acordo, embora formalizado nos autos da ação de busca e apreensão, versa sobre o mesmo contrato (cédula de crédito nº 6786536) e o mesmo veículo objeto desta revisional, contemplando quitação, renúncia e desistência amplas (cláusulas 8ª, 9ª e 10ª), bem como que o próprio Banco já promoveu a baixa do gravame incidente sobre o bem. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos de declaração são tempestivos e deles conheço. Nos termos do art. 1.022 do CPC, destinam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material, não constituindo via própria para a rediscussão do mérito do julgado. Assiste parcial razão ao embargante quanto a um ponto específico. Com efeito, o instrumento de acordo juntado a estes autos foi subscrito unicamente pelo patrono da parte autora e expressamente celebrado nos autos da ação de busca e apreensão nº 0752758-75.2023.8.02.0001, circunstância que torna imprópria a sua qualificação, nesta demanda, como transação bilateral (art. 487, III, "b", do CPC). Nessa estrita medida, há contradição a ser sanada entre a fundamentação e o dispositivo. O reparo, contudo, não conduz ao efeito infringente pretendido. O acordo versa sobre o mesmo contrato e o mesmo veículo objeto desta ação revisional, e nele a parte

autora, por intermédio de procurador com poderes para tanto, DESISTE de todas as ações ajuizadas em desfavor do Banco GM S.A. e renuncia à discussão de qualquer direito relacionado à cédula de crédito nº 6786536 (cláusulas 9ª e 10ª), manifestação por ela ratificada nos autos. Tal declaração de vontade configura renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, hipótese que independe da anuência do réu e autoriza, por si só, a extinção do feito com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, "c", do CPC. Não subsiste, assim, a alegada omissão quanto à correspondência entre o acordo e esta demanda: o instrumento reporta-se expressamente ao contrato aqui discutido, e a extinção encontra suporte autônomo na renúncia manifestada pela autora. Tampouco há prejuízo ao embargante, que, ao contrário, foi beneficiário da quitação e já promoveu a baixa do gravame sobre o veículo, conforme consulta juntada aos autos. Em consequência, impõe-se apenas a correção do fundamento legal da extinção, de ofício e por força do art. 494, I, do CPC, mantido inalterado o resultado do julgamento, inclusive a liberação já efetivada. Fica rejeitado o pedido de atribuição de efeitos infringentes. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e os ACOLHO EM PARTE, exclusivamente para, sanando a contradição apontada, ESCLARECER que a extinção do processo com resolução do mérito tem por fundamento a renúncia ao direito manifestada pela parte autora, corrigindo-se o dispositivo da sentença para que, onde se lê art. 487, III, "b", passe a constar art. 487, III, "c", do CPC, SEM atribuição de efeitos infringentes e mantidos, no mais, todos os demais termos da sentença embargada. INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo e de sustação do alvará, que resta prejudicado ante o julgamento e o cumprimento já operado. Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MICHAEL SOARES BEZERRA (OAB 11952/AL), ADV: MÁRCIO LOUZADA CARPENA (OAB 291371/SP), ADV: ALEXSANDRO DA SILVA LINCK (OAB 348747/SP) - Processo 0747626-37.2023.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - AUTORA: Eleusa Carvalho dos Santos - EXECUTADO: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - DECISÃO Trata-se de embargos de declaração opostos por ELEUSA CARVALHO DOS SANTOS (de fls. 94/95) em face do despacho, de fls. 90, que determinou a remessa dos autos à Contadoria Judicial, por haver controvérsia quanto à parcela do montante objeto da execução. Sustenta a embargante a existência de omissão e de contradição, ao argumento de que o juízo não teria apreciado o pedido formulado, às fls. 38/41, no qual postulou a intimação da executada para esclarecer a continuidade dos descontos em seu benefício mesmo após o término do contrato, cujo vencimento da última parcela se deu, em 07/2024, bem como a divergência quanto aos valores contratados. Intimado, o embargado apresentou contrarrazões (de fls. 100/101), pugnando pela rejeição integral dos embargos, por inadequação da via eleita e ausência de vícios. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos de declaração são tempestivos e deles conheço, porquanto o despacho, de fls. 90, ao reconhecer a existência de controvérsia e definir o encaminhamento da liquidação, veicula carga decisória mínima apta a desafiar a via integrativa. No mérito, os embargos comportam parcial acolhimento, apenas para suprir a omissão apontada. Com efeito, o despacho, de fls. 90, limitou-se a determinar a remessa dos autos à Contadoria Judicial, sem apreciar expressamente o requerimento de fls. 38/41, pelo qual a exequente postulou a intimação da executada para prestar esclarecimentos sobre a persistência dos descontos após o encerramento do contrato. Caracterizada, nesse ponto, a omissão prevista no art. 1.022, II, do Código de Processo Civil, passo a integrar a decisão embargada. Não se verifica, por outro lado, a alegada contradição. O despacho, de fls. 90, ao reconhecer a existência de controvérsia quanto à parcela do montante objeto da execução e remeter os autos à Contadoria Judicial, não encerra qualquer proposição logicamente incompatível com os seus fundamentos; a apreciação do requerimento de esclarecimentos, de fls. 38/41, constitui, a rigor, hipótese de omissão, já suprida nos termos acima, e não de contradição. A questão relativa à exata relação de pagamentos havida entre as partes, à divergência dos valores contratados e ao cotejo entre o montante efetivamente descontado e o título executivo judicial constitui, precisamente, o objeto da remessa à Contadoria Judicial já determinada. Caberá ao órgão técnico do juízo, observando o montante condenatório previsto no título (sentença/acórdão), apurar a importância devida, inclusive aferindo os descontos lançados no período e eventual excesso. Por outro lado, a pretensão de discutir, nos limites deste cumprimento de sentença, cobranças ou descontos decorrentes de fatos ou contratos estranhos ao título executivo judicial não comporta acolhimento, por extrapolar os lindes da coisa julgada (art. 509 e seguintes do Código de Processo Civil), devendo tal pretensão, se for o caso, ser deduzida pela via própria. Suprida a omissão, mantém-se íntegra a remessa dos autos à Contadoria Judicial, sem atribuição de efeitos infringentes. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para suprir a omissão apontada, integrando o despacho, de fls. 90 nos termos da fundamentação acima, sem efeitos infringentes, mantida a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Cumprida a diligência pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo, vindo os autos conclusos em seguida. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HUGO BRITO MONTEIRO DE CARVALHO (OAB 9654/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 19682A/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB

19577A/AL) - Processo 0708365-31.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Eunete Casado de Albuquerque - RÉU: Banco do Brasil S.A - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos pelo BANCO DO BRASIL S.A. (de fls. 350/353) em face da sentença, de fls. 328/337, que julgou parcialmente procedentes os pedidos para condená-lo à recomposição do saldo da conta individual do PASEP da autora no valor de R$ 141.749,61, afastando o pedido de danos morais. Sustenta o embargante, em síntese: a) contradição e nulidade parcial por julgamento ultra petita (arts. 141 e 492 do CPC), porquanto a inicial teria delimitado o pedido de danos materiais em R$ 33.860,10, ao passo que a condenação se fixou em R$ 141.749,61; b) contradição e bis in idem na fixação dos consectários, na medida em que o valor apurado pela perícia já incluiria juros moratórios (R$ 91.599,90) e correção monetária pelo INPC até 15/07/2025, de modo que a incidência adicional de IPCA desde o prejuízo e de SELIC desde a citação importaria dupla atualização; e c) erro material e omissão, por ter a sentença consignado que o réu deixou transcorrer in albis o prazo para impugnar o laudo, quando teria apresentado manifestação técnica. Intimada, a embargada ofertou contrarrazões (de fls. 358/365), pugnando pela rejeição dos embargos. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos são tempestivos e deles conheço. Como é cediço, os embargos de declaração constituem via de integração do julgado, destinada a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material (art. 1.022 do CPC), não se prestando à rediscussão do mérito nem à revisão da valoração da prova, pretensões reservadas à via recursal própria. DA ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO ULTRA PETITA Não assiste razão ao embargante. O pedido deduzido na inicial consistiu na recomposição integral dos valores desfalcados ou não creditados na conta individual do PASEP, a ser apurada à luz dos documentos bancários e da prova técnica. O montante ali indicado ostentava caráter meramente estimativo, anterior à perícia contábil judicial, não configurando limite à condenação. A fixação do quantum em patamar superior ao estimado na exordial, quando resultante da prova pericial produzida sob o crivo do contraditório e correspondente ao mesmo dano material objeto do pedido, não caracteriza julgamento ultra petita, mas simples definição quantitativa da pretensão já deduzida. Não há, pois, a contradição alegada, tampouco vício a ser sanado por esta via. No mesmo sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça, para quem o laudo pericial produzido no curso da demanda autoriza a fixação da indenização em montante superior ao indicado na inicial, sem configurar julgamento além do pedido, por traduzir mera concretização quantitativa da pretensão deduzida: "(...) não configura julgamento além do pedido (ultra petita) a sentença que concede à vítima indenização em valor superior ao requerido na inicial, desde que condizente com a extensão do dano apurada em perícia realizada posteriormente ao ajuizamento da demanda, a qual constitui fato superveniente que permite a interpretação sistemática do pedido." (STJ, REsp 1.793.637, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma). DA ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM NOS CONSECTÁRIOS Neste ponto, os embargos merecem acolhimento parcial, para fim exclusivo de esclarecimento, sem efeito infringente. Com efeito, o valor de R$ 141.749,61 acolhido na sentença já contempla, segundo o laudo pericial (de fls. 263/276), juros moratórios e atualização monetária incorporados até a data do parecer (15/07/2025). Assim, para afastar qualquer dúvida e prevenir a dupla incidência de índices sobre o mesmo período, esclareço que os consectários fixados no dispositivo correção monetária desde o efetivo prejuízo e SELIC a partir da citação não incidem cumulativamente com a atualização e os juros já embutidos no cálculo pericial. Na fase de liquidação deverá ser observado que nenhum índice de correção ou juros poderá recair sobre parcela temporal já atualizada, de modo que, mantido o valor nominal do prejuízo apurado na data do saque (04/10/2023), sobre ele incidirão os consectários legais na forma do dispositivo, vedada a sobreposição de indexadores. No mais, mantém-se incólume a condenação, resolvendo-se eventual controvérsia sobre a composição do montante no momento próprio da liquidação. DO ALEGADO ERRO MATERIAL E OMISSÃO QUANTO AO LAUDO Não há erro material nem omissão a sanar. A sentença consignou corretamente que o réu, embora intimado, não apresentou impugnação técnica ao laudo no prazo assinalado, limitando-se a requerer dilação de prazo que não foi deferida. A juntada posterior de parecer de assistente técnico não reabre o prazo precluso (arts. 223 e 507 do CPC) nem impõe ao julgador a adoção de suas conclusões, de modo que a premissa adotada no decisum reflete fielmente a sequência dos atos processuais. O inconformismo do embargante quanto à metodologia pericial e à extensão do dano revela nítido propósito de rediscussão do mérito, incompatível com a estreita finalidade dos aclaratórios. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e os ACOLHO PARCIALMENTE, tão somente para, sem atribuição de efeitos infringentes, esclarecer os parâmetros de liquidação na forma da fundamentação supra, afastando a cumulação de índices de atualização e juros sobre o mesmo período, REJEITANDO-OS no tocante às demais alegações. No mais, permanece a sentença tal como lançada. Intime-se a parte embargada. Eventual interrupção do prazo recursal observa o art. 1.026 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RITA DE CÁSSIA LIMA SILVA (OAB 8290/AL), ADV: RITA DE CÁSSIA LIMA SILVA (OAB 8290/AL), ADV: RITA DE CÁSSIA LIMA SILVA (OAB 8290/AL), ADV: RITA DE CÁSSIA LIMA SILVA (OAB 8290/AL), ADV: RITA DE CÁSSIA LIMA SILVA (OAB 8290/AL), ADV: ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 164322/SP), ADV: THIAGO DE VASCONCELOS PARANHOS (OAB 12822/AL), ADV: RITA DE CÁSSIA LIMA SILVA (OAB 8290/AL), ADV: RITA DE CÁSSIA LIMA SILVA (OAB 8290/AL), ADV: RITA DE CÁSSIA LIMA SILVA (OAB 8290/AL), ADV: RITA DE CÁSSIA LIMA SILVA (OAB 8290/AL), ADV: RITA DE CÁSSIA LIMA SILVA (OAB 8290/AL), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE OMENA (OAB 20335/AL), ADV: THIAGO DE VASCONCELOS PARANHOS (OAB 12822/AL), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE OMENA (OAB 20335/AL), ADV: ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 74489/MG), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE OMENA (OAB 20335/AL), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE OMENA (OAB 20335/AL), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE

OMENA (OAB 20335/AL), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE OMENA (OAB 20335/AL), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE OMENA (OAB 20335/AL), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE OMENA (OAB 20335/AL), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE OMENA (OAB 20335/AL), ADV: THIAGO DE VASCONCELOS PARANHOS (OAB 12822/AL), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: THIAGO DE VASCONCELOS PARANHOS (OAB 12822/AL), ADV: THIAGO DE VASCONCELOS PARANHOS (OAB 12822/AL), ADV: THIAGO DE VASCONCELOS PARANHOS (OAB 12822/AL), ADV: THIAGO DE VASCONCELOS PARANHOS (OAB 12822/AL), ADV: THIAGO DE VASCONCELOS PARANHOS (OAB 12822/AL), ADV: THIAGO DE VASCONCELOS PARANHOS (OAB 12822/AL), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE OMENA (OAB 20335/AL) - Processo 0710213-53.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - AUTOR: Valdeildo Salustiano dos Santos - Pablo Pereira de Lima - Noemia dos Santos Silva - Pedro Jorge Bulhoes Santos - Nicoly Lima Santos - Jardiel Santos Silva - Jairo Orlan Marques dos Santos - Gustavo Nyckael Tenorio dos Santos - Geraldo Vicente da Silva - Denilson Matheus da Silva de Amorim - RÉU: Brk Ambiental Região Metroplitana de Maceió S/A - Autos nº: 0710213-53.2024.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Denilson Matheus da Silva de Amorim e outros Réu: Brk Ambiental Região Metroplitana de Maceió S/A DECISÃO Trata-se de ação de danos morais promovida por Denilson Matheus da Silva de Amorim e outros em face de BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A. A sentença anteriormente proferida por este Juízo foi anulada pela colenda 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (Apelação Cível nº 0710213-53.2024.8.02.0001, Gabinete do Des. Orlando Rocha Filho), que, acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa, determinou o retorno dos autos ao primeiro grau e a reabertura da fase instrutória, conservados os efeitos dos demais atos decisórios. Reativado o feito, as partes foram intimadas (fls. 1407) para dizer sobre o interesse na conciliação e sobre as provas que pretendem produzir. Os autores requereram a produção de prova testemunhal, arrolando três testemunhas (fls. 1409/1410). A ré, por sua vez, requereu a colheita do depoimento pessoal dos autores em audiência virtual, reafirmando as teses de ilegitimidade ativa e de improcedência do pedido (fls. 1.414/1.416). Nenhuma das partes manifestou interesse efetivo na autocomposição, razão pela qual o feito prossegue para a fase instrutória, em observância ao que determinado pela superior instância. É o relatório. Fundamento e decido. I. Do saneamento e da organização do processo As preliminares arguidas em contestação, notadamente a de ilegitimidade ativa, confundem-se com o mérito, na medida em que a aferição da titularidade do vínculo de consumo e da efetiva repercussão do alegado desabastecimento sobre cada autor depende da instrução probatória, cuja reabertura foi precisamente determinada pelo Tribunal. Fica, pois, a análise relegada para o momento oportuno. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, e não havendo nulidades a sanar, dou o feito por saneado, nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil. Fixo como pontos controvertidos: (a) a legitimidade ativa dos autores, à vista da titularidade das respectivas unidades consumidoras; (b) a ocorrência, a extensão e a duração da interrupção ou deficiência no fornecimento de água no bairro de Bebedouro, nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2023; (c) a existência de falha na prestação do serviço público e a eventual adoção de medidas mitigadoras pela concessionária; e (d) a ocorrência e a extensão do alegado dano moral. Ab initio, vislumbro prejudicado o pedido de ratificação da inversão do ônus da prova, por se tratar de matéria apreciada pelo juízo ad quem e preclusa. II. Das provas DEFIRO a produção da prova testemunhal requerida pelos autores, bem como o depoimento pessoal dos autores postulado pela ré, por reputá-los pertinentes e úteis ao esclarecimento dos pontos controvertidos acima delimitados. Considerando o interesse das partes quanto à realização de prova oral, e levando em conta a matéria fática trazida, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia o dia 18/11/2026, às 13:00 horas, ato este que será realizado de forma telepresencial (híbrido), mediante o link abaixo, onde serão colhidos os depoimentos pessoais dos autores e oitiva de testemunhas, como requerido pelas partes. Por fim, consigno que deverá ser enviado link às partes para ingresso na sala de videoconferência, cabendo a estas informar, em até 05 (cinco) dias antes da data aprazada para o ato, seus endereços eletrônicos e telefones para contato, cumprindo ainda aos advogados dos litigantes, nos termos do art. 455, caput, do CPC, intimar ou informar a(s) testemunha(s) arrolada(s), do dia, hora e local da audiência, independente da intimação do Juizo, salvo requerimento expresso em sentido diverso. LINK: https://us02web.zoom.us/j/87907697515 III. Das custas finais Quanto ao requerimento da ré de cancelamento das custas finais no presente momento processual, assiste-lhe razão, o lançamento efetuado pela Contadoria Judicial decorreu da baixa indevida do feito após o retorno dos autos, quando já anulada a sentença que lhe serviria de fundamento. Diante disso, OFICIE-SE à Contadoria Judicial Unificada e ao GECOF/FUNJURIS, para que adotem as providências necessárias ao cancelamento da cobrança das custas finais lançadas nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 19 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS FREDERICO DE ALBUQUERQUE CUNHA (OAB 11243/AL), ADV: CARLOS EDUARDO DE BULHÕES BARBOSA PEIXOTO (OAB 6370/AL), ADV: CARLOS EDUARDO DE BULHÕES BARBOSA PEIXOTO (OAB 6370/AL), ADV: MARCUS DAVID CARNAÚBA DA SILVA MOTA (OAB 12424/AL) - Processo 0730978-45.2024.8.02.0001 - Renovatória de Locação - Locação de Móvel - AUTORA: Livia Gracielle Gueiros dos Santos - RÉU: Antonio Luiz Soares Moura Rezende - Marluce Viegas de Moura Rezende - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por ANTÔNIO LUIZ SOARES MOURA REZENDE e MARLUCE VIEGAS DE MOURA REZENDE (de fls. 461/483) contra a sentença, de fls. 439/448, que julgou procedente o pedido da ação renovatória, com fundamento no art. 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil, pleiteando a atribuição de efeitos infringentes. Sustentam os embargantes a existência de omissões e contradições, consistentes: (i) na ausência de enfrentamento da impossibilidade de desconstituição incidental de transação judicial homologada, à luz do art. 966, § 4º,

do CPC; (ii) na omissão quanto aos limites objetivos da demanda, ante a inexistência de pedido desconstitutivo das cláusulas (arts. 141 e 492 do CPC); (iii) na ausência de indicação dos elementos probatórios da alegada vulnerabilidade e vício de consentimento (art. 373, I, do CPC); (iv) na ausência de enfrentamento da natureza unitária, sinalagmática e indivisível da transação e dos princípios da boa-fé objetiva e da vedação ao comportamento contraditório; e (v) na ausência de fundamentação específica quanto à fixação definitiva do aluguel no valor arbitrado em sede provisória. Intimada, a embargada apresentou contrarrazões (de fls. 488/496), pugnando pela rejeição integral do recurso e pela aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos são tempestivos e deles conheço. Os embargos de declaração constituem recurso de fundamentação vinculada, destinado a sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material (art. 1.022 do CPC), não se prestando ao reexame do mérito nem à rediscussão dos fundamentos já apreciados, ainda que sob o inconformismo da parte com a conclusão adotada. No caso, a leitura da peça recursal revela que, sob a roupagem de vícios de integração, os embargantes pretendem, na realidade, a reapreciação das teses de defesa já expressamente analisadas e rejeitadas na sentença, buscando resultado que lhes seja favorável. Não há, contudo, os vícios apontados, conforme passo a demonstrar. Quanto à alegada omissão sobre a impossibilidade de desconstituição incidental da transação homologada e à inadequação da via eleita (art. 966, § 4º, do CPC), a matéria foi efetivamente enfrentada. A sentença consignou que o direito à renovação compulsória é irrenunciável antecipadamente, por constituir norma de ordem pública (arts. 45 e 51 da Lei 8.245/91), e que a cláusula 4.1 do 2º Aditivo foi reconhecida como nula de pleno direito. O reconhecimento incidental de nulidade absoluta de cláusula que viola norma cogente não se confunde com a desconstituição da transação em si que, essa sim, dependeria de ação anulatória , podendo ser pronunciado em qualquer processo em que a cláusula seja invocada como fundamento de direito, por se tratar de matéria de ordem pública e não sujeita à preclusão. A tese dos embargantes, portanto, não foi ignorada, mas sim rejeitada, por fundamento diverso do por eles defendido, o que não caracteriza omissão. No tocante aos limites objetivos da demanda (arts. 141 e 492 do CPC), também não há omissão. O afastamento da eficácia de cláusula contratual invocada pela defesa como óbice à renovação é consequência lógica e necessária do acolhimento do pedido renovatório, e o reconhecimento de nulidade absoluta de cláusula de ordem pública é matéria cognoscível de ofício (art. 168, parágrafo único, do Código Civil), independentemente de pedido expresso, não configurando julgamento extra ou ultra petita. Quanto à ausência de indicação dos elementos probatórios da vulnerabilidade (art. 373, I, do CPC), a sentença foi expressa ao apontar as circunstâncias concretas que a revelaram gravidez da locatária, pleno ano letivo, contratos escolares vigentes, obrigações com empregados, ameaça de desocupação iminente e imposição de pagamento de R$ 30.000,00 em 48 horas , extraídas da prova documental dos autos. Houve, pois, fundamentação específica, ainda que em sentido contrário ao interesse dos embargantes. A natureza unitária e indivisível da transação, bem como a boa-fé objetiva e a vedação ao comportamento contraditório, foram igualmente tratadas: a sentença reconheceu a nulidade apenas da cláusula de renúncia ao fundo de comércio, por vício de ordem pública, preservando os demais efeitos do ajuste, em consonância com o princípio da conservação dos negócios jurídicos (art. 184 do Código Civil). A divergência dos embargantes quanto à cindibilidade das cláusulas é matéria de mérito, insuscetível de revisão pela via declaratória. Por fim, no que respeita à fixação definitiva do aluguel, a sentença esclareceu que a proposta de R$ 9.000,00 formulada na inicial não foi impugnada pelos réus com base em alegação de valor inferior ao de mercado, ônus que lhes competia (art. 72, II e § 1º, da Lei 8.245/91), de modo que o valor restou incontroverso, prevalecendo nos termos propostos e com o reajuste pelo índice do contrato originário. Não há obscuridade ou omissão quanto ao ponto. Vê-se, assim, que a sentença enfrentou todas as questões relevantes ao deslinde da causa, de forma clara, coerente e fundamentada (art. 489, § 1º, do CPC), não se confundindo a rejeição das teses defensivas com negativa de prestação jurisdicional. O inconformismo dos embargantes deve ser veiculado pela via recursal própria. Tão somente para fins de prequestionamento, e sem qualquer alteração do resultado do julgamento, consideram-se enfrentados os arts. 141, 373, I, 492, 502 e 966, § 4º, do CPC e os arts. 184, 421 e 422 do Código Civil, nos termos da fundamentação da sentença e desta decisão. No que concerne ao pedido de aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC, formulado pela embargada, deixo de acolhê-lo, por não vislumbrar, no caso, intuito manifestamente protelatório, mas legítimo exercício do direito de recorrer e de buscar o prequestionamento da matéria para fins de eventual recurso às instâncias superiores. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença, de fls. 439/448, por seus próprios fundamentos, acrescidos os desta decisão para fins de prequestionamento. Deixo de aplicar a multa do art. 1.026, § 2º, do CPC. Maceió,24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATHALIA GONÇALVES DE MACEDO CARVALHO (OAB 287894/SP), ADV: RONNEY DE OLIVEIRA PANZA (OAB 90428B/MG), ADV: FELIPE PARAÍSO BELÉM (OAB 11217/AL) - Processo 0732755-65.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Kaio Cesar Duarte Moura - RÉU: Rcn Administradora de Consórcio Nacional Ltda, (Nome Fantafia: Agreste Investimentos) e outro - SENTENÇA
Trata-se de embargos de declaração opostos por RCN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL LTDA. (atual BP Administradora de Consórcio Ltda.) em face da sentença, de fls. 283/291, que julgou parcialmente procedentes os pedidos para declarar a rescisão contratual, condenar as rés, solidariamente, à restituição de R$ 19.899,42 (dezenove mil oitocentos e noventa e nove reais) e ao pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais. Sustenta a embargante, em síntese: (i) omissão

quanto à tese deduzida no item 2.6 da contestação, relativa à impossibilidade de devolução dos valores pagos a título de seguro de vida em grupo, pleiteando efeito infringente para excluir da condenação o montante de R$ 498,36 (quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos); e (ii) contradição/obscuridade quanto ao critério de atualização monetária e juros fixado sobre a indenização por danos morais, por suposta cumulação da taxa SELIC com outro índice. Requer, ainda, o prequestionamento dos dispositivos que indica. Intimada, a parte autora apresentou contrarrazões, de fls. 314/319, pugnando pela rejeição dos aclaratórios. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos são tempestivos e deles conheço. DA ALEGADA OMISSÃO QUANTO AO SEGURO DE VIDA EM GRUPO Os embargos de declaração, nos termos do art. 1.022 do CPC, destinam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material, não se prestando ao rejulgamento da causa nem à veiculação de inconformismo com as conclusões adotadas. No ponto, a sentença não padece de omissão substancial. Ao assentar que "não estamos diante de desistência do consórcio, mas sim de publicidade enganosa praticada pela parte ré, o que impõe a aplicação da norma contida no inciso III, do art. 35, do CDC", e ao determinar a restituição do valor total efetivamente comprovado nos autos, de fls. 38/44 - documentos que discriminam, inclusive, a rubrica relativa ao seguro -, o Juízo rejeitou, por fundamento logicamente incompatível, o regime contratual de retenção no qual a embargante insere a dedução do prêmio do seguro. De todo modo, para afastar qualquer dúvida e viabilizar o prequestionamento, ACOLHO EM PARTE os embargos neste ponto, sem atribuição de efeitos infringentes, tão somente para integrar a fundamentação, nos seguintes termos: o seguro de vida em grupo contratado pelo consorciado tem natureza acessória e encontra-se diretamente vinculado às cotas de consórcio, de modo que, desfeito o contrato principal em razão de vício na contratação (publicidade enganosa e falha no dever de informação), o pacto acessório segue-lhe a sorte (arts. 92 e 184 do Código Civil). Reconhecida a prática abusiva, o valor pago a esse título integra o prejuízo suportado pelo consumidor e deve ser restituído, à luz da reparação integral (arts. 35, III, e 6º, VI, do CDC), não podendo cláusula de adesão restringir a sua devolução. Acresça-se que a embargante integra a cadeia de fornecimento, figurando nas propostas como estipulante e beneficiária dos pagamentos, respondendo solidariamente perante o consumidor (arts. 7º, parágrafo único, 25, § 1º, e 34 do CDC), sendo certo, ainda, que o alegado repasse do prêmio à seguradora sequer foi comprovado, ônus que lhe incumbia (art. 373, II, do CPC). Mantém-se, por conseguinte, a restituição integral da quantia de R$ 19.899,42, nela compreendido o montante de R$ 498,36 relativo ao seguro, rejeitado o pedido de exclusão. DA ALEGADA CONTRADIÇÃO QUANTO AOS CONSECTÁRIOS DOS DANOS MORAIS Não há contradição nem obscuridade a sanar. A sentença, ao fixar os consectários da indenização por danos morais, distinguiu dois marcos temporais, próprios dos institutos envolvidos: os juros de mora fluem desde a citação, ao passo que a correção monetária incide a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ). Entre a citação e o arbitramento correm apenas juros de mora, calculados pela taxa SELIC com a dedução do IPCA, exatamente nos termos da taxa legal prevista no art. 406, § 1º, do Código Civil, na redação da Lei nº 14.905/2024 - fórmula que evita embutir correção monetária antes do arbitramento. A partir do arbitramento, passam a incidir, simultaneamente, a correção monetária (IPCA, art. 389, parágrafo único, do CC) e os juros de mora (SELIC deduzido o IPCA), conjugação que, em essência, corresponde à própria SELIC, razão pela qual o dispositivo determinou a incidência "unicamente" dessa taxa, expressão que, longe de gerar cumulação, justamente a veda, em consonância com a orientação que proíbe a acumulação da SELIC com qualquer outro índice de atualização monetária. Trata-se, pois, de um único regime, fracionado em dois períodos, sem sobreposição de índices ou bis in idem. REJEITO, neste ponto, os embargos, esclarecendo-se o comando nos exatos termos acima, sem qualquer alteração de conteúdo e preservados os termos iniciais (citação, para os juros; arbitramento, para a correção monetária) e a incidência exclusiva da SELIC a partir do arbitramento. DO PREQUESTIONAMENTO Para os fins do art. 1.025 do CPC, têm-se por prequestionados os dispositivos invocados pela embargante, notadamente os arts. 1.022, parágrafo único, II, e 489, § 1º, IV, do CPC; os arts. 389, parágrafo único, 406, caput e § 1º, e 757 do Código Civil (Lei nº 14.905/2024), ressaltando-se que o prequestionamento não impõe a adoção da tese da parte, mas apenas o enfrentamento das questões jurídicas suscitadas. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e os ACOLHO EM PARTE, sem atribuição de efeitos infringentes, tão somente para, integrando e esclarecendo a fundamentação da sentença, de fls. 283/291, nos termos acima expostos, (i) explicitar o fundamento da restituição do prêmio do seguro de vida em grupo, mantida a condenação à devolução integral de R$ 19.899,42; e (ii) esclarecer o critério de atualização monetária e de juros incidentes sobre a indenização por danos morais, preservados os respectivos termos iniciais e a incidência exclusiva da SELIC a partir do arbitramento. No mais, permanece a sentença tal como lançada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GERALDO PEREIRA JUNIOR (OAB 203935/RJ), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL) - Processo 0743570-24.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTORA: Clarice Maria Costa Cavalcante Silva - RÉU: Banco do Brasil S.A - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos pelo BANCO DO BRASIL S.A. (de fls. 481/484) contra a sentença, de fls. 470/463, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados por CLARICE MARIA COSTA CAVALCANTE SILVA, condenando o réu à recomposição do saldo da conta individual do PASEP no valor apurado em perícia, afastada a indenização por dano moral. Sustenta o embargante, em síntese: (a) erro de premissa fática, omissão e cerceamento de defesa, porquanto a sentença teria afirmado que o réu deixou transcorrer in albis o prazo para impugnar o laudo, quando apresentara impugnação ao laudo original (de

fls. 412/419) e, após a retificação, requerera dilação de prazo (art. 437, § 2º, e art. 477, § 1º, do CPC), não apreciada; e (b) omissão e obscuridade quanto aos consectários legais, com ocorrência de bis in idem, uma vez que o montante homologado de R$ 46.460,04 já incorporaria juros e correção monetária apurados pela perita até 29/05/2026, sobre o qual a sentença ainda determinou nova incidência de IPCA desde o efetivo prejuízo e de SELIC a partir da citação, pleiteando que a condenação se limite à diferença nominal de R$ 7.885,89. Intimado, o embargado apresentou contrarrazões (de fls. 489/502), pugnando pela rejeição dos aclaratórios, ao argumento de que o réu, após os esclarecimentos periciais e o laudo retificado, foi novamente intimado e optou por requerer dilação de prazo, sem apresentar impugnação técnica específica, de modo que inexistiria vício a sanar, constituindo os embargos sucedâneo recursal. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos são tempestivos e deles conheço. Os embargos de declaração têm cabimento restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC: esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material. Não se prestam, como regra, ao reexame do mérito já decidido nem à reabertura de oportunidade processual preclusa. Da alegação de cerceamento de defesa e de erro de premissa fática Neste ponto, não assiste razão ao embargante, inexistindo vício a ser sanado com efeito infringente. Com efeito, a impugnação, de fls. 412/419, referiu-se ao laudo pericial originário, tendo sido examinada pela perita, que, acolhendo parcialmente os apontamentos, retificou os cálculos e reduziu o valor apurado de R$ 56.543,23 para R$ 46.460,04. Apresentados os esclarecimentos e o laudo retificado, o réu foi novamente intimado e, naquela oportunidade, limitou-se a requerer nova dilação de prazo, sem deduzir impugnação técnica ao trabalho retificado, nem indicar erro de cálculo, memória alternativa ou inconsistência concreta. O pedido de dilação de prazo não se confunde com a impugnação ao laudo, e a sua formulação, por si só, não caracteriza cerceamento de defesa, mormente quando a prova produzida é suficiente ao julgamento e o réu já havia exercido o contraditório na primeira etapa da prova pericial. Não há, pois, omissão sobre ponto de pronunciamento obrigatório, tampouco erro de premissa apto a alterar o resultado do julgamento. Fica esclarecido, apenas, que a referência da sentença ao decurso do prazo sem impugnação diz respeito à ausência de impugnação técnica ao laudo retificado e aos esclarecimentos periciais, e não à inexistência de qualquer manifestação do réu ao longo da instrução, esclarecimento que se faz sem efeito modificativo. Da contradição quanto aos consectários (bis in idem) Neste ponto, contudo, os embargos merecem parcial acolhimento, por efetiva contradição interna da sentença, sanável pela via eleita. O laudo pericial retificado apurou dois valores distintos: a diferença nominal entre o saldo mantido em conta e o saldo com a valorização correta, da ordem de R$ 7.885,89; e o valor total já atualizado até 29/05/2026, com juros de mora e correção monetária pelo INPC/IBGE, de R$ 46.460,04. O dispositivo da sentença, todavia, adotou como base da condenação o montante de R$ 46.460,04 que já incorpora atualização e juros até maio de 2026 e, sobre ele, determinou nova incidência de correção monetária pelo IPCA desde o efetivo prejuízo e de SELIC a partir da citação. Há, aí, manifesta contradição e dupla incidência de correção monetária e juros sobre a mesma base de cálculo, com risco de enriquecimento sem causa, o que impõe a integração do julgado para harmonizar a parte dispositiva com a fundamentação e com os critérios de atualização nela adotados. Para afastar o bis in idem, a condenação deve recair sobre a diferença nominal historicamente apurada pela perícia R$ 7.885,89 sobre a qual incidirão, uma única vez, correção monetária pelo IPCA desde o efetivo prejuízo, nos termos da Súmula 43 do STJ, e juros de mora pela taxa SELIC a partir da citação, vedada a cumulação com a atualização já embutida no valor de R$ 46.460,04. Registre-se que tal integração não importa rediscussão do mérito nem reabertura da prova pericial, limitando-se a conformar os consectários legais matéria de ordem pública, cognoscível de ofício ao critério de atualização efetivamente eleito na sentença, eliminando a contradição apontada. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para, sanando a contradição quanto aos consectários legais, RETIFICAR o dispositivo da sentença, de fls. 470/473, que passa a ter a seguinte redação quanto à recomposição do dano material: a condenação corresponde à diferença nominal apurada pela perícia, no valor de R$ 7.885,89 (sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), sobre a qual incidirão correção monetária pelo IPCA desde o efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ) e juros de mora pela taxa SELIC a partir da citação, afastada a dupla incidência de atualização e de juros. REJEITO os embargos quanto às alegações de cerceamento de defesa e de erro de premissa fática, mantida, no mais, a sentença embargada por seus próprios fundamentos, inclusive quanto à condenação em custas, honorários periciais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MICKAEL DOUGLAS BARROS FELIX (OAB 21818/AL), ADV: AGENILTON DA SILVA FÉLIX (OAB 9470/AL), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0744440-69.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTORA: Dilma Araújo Lacerda - RÉU: Banco do Brasil S/A - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por BANCO DO BRASIL S.A. (de fls. 599/601) contra a sentença, de fls. 582/589, que julgou parcialmente procedentes os pedidos da presente ação revisional de saldo de cotas do PASEP, proposta por DILMA ARAÚJO LACERDA, condenando o réu à recomposição do saldo da conta individual no valor de R$ 69.723,67 (sessenta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos), apurado em laudo pericial (fls. 249/269), com correção monetária pelo IPCA desde o efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ) e incidência da taxa SELIC a partir da citação, além de custas, honorários periciais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Sustenta o embargante a existência de omissão, obscuridade e contradição quanto aos consectários legais. Em síntese, afirma que a diferença efetivamente apurada nas cotas na data do saque,

segundo os parâmetros do Conselho Diretor do Fundo, seria de apenas R$ 10.132,93 (Apêndice 01), e que o montante de R$ 69.723,67 (Apêndice 02) já resultaria da aplicação, pela perita, de juros de mora e correção monetária até 2026. Assim, a incidência de novos encargos IPCA desde o efetivo prejuízo e SELIC desde a citação sobre valor já atualizado configuraria bis in idem e enriquecimento sem causa (art. 884 do Código Civil). Requer, com efeito infringente, que a condenação seja limitada à diferença nominal histórica de R$ 10.132,93. Intimada, a embargada apresentou impugnação (de fls. 606/610), pugnando pelo não conhecimento dos embargos, por ausência dos pressupostos do art. 1.022 do CPC e por pretenderem o rejulgamento da causa, ou, se conhecidos, pela sua rejeição integral, com manutenção da sentença. Subsidiariamente, caso entendido pertinente algum esclarecimento, requer que este se limite a explicitar que os encargos fixados incidem sobre o montante de R$ 69.723,67 a partir da data-base do laudo pericial, rejeitada em qualquer hipótese a limitação ao valor nominal. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos são tempestivos, opostos dentro do prazo de cinco dias (art. 1.023 do CPC), razão pela qual deles CONHEÇO. Os embargos de declaração possuem fundamentação vinculada e prestam-se exclusivamente a sanar omissão, obscuridade, contradição ou erro material (art. 1.022 do CPC), não constituindo via adequada para rediscussão do mérito ou para substituição do convencimento do julgador pelo da parte vencida. No ponto em que o embargante pretende reduzir a condenação ao valor nominal de R$ 10.132,93, não se verifica qualquer dos vícios do art. 1.022 do CPC. A sentença enfrentou expressamente a questão: examinou o laudo pericial, acolheu a conclusão da perita e fixou o dano material no valor de R$ 69.723,67, submetido ao contraditório, com impugnação do réu e esclarecimentos periciais. A mera divergência do embargante quanto ao valor reconhecido não configura omissão, obscuridade ou contradição, e a pretensão de amputar a condenação, por implicar inconformismo com o mérito, deve ser deduzida pela via recursal própria. Nesse ponto, portanto, rejeito os embargos e nego-lhes o pretendido efeito infringente. Assiste razão ao embargante, contudo, em parte: há efetiva obscuridade a sanar quanto ao termo inicial dos consectários. Conforme a própria conclusão pericial e o reconhecimento da embargada (de fls. 609), o montante de R$ 69.723,67 não corresponde à diferença nominal pura, mas ao débito já consolidado pela perícia na data-base do laudo, mediante aplicação de correção monetária e juros de mora sobre a diferença originária. Daí decorre que a incidência de correção monetária "desde o efetivo prejuízo" e de SELIC "a partir da citação" sobre valor que já se encontra atualizado até a data-base do laudo acarretaria dupla contagem de encargos no período anterior a essa data, em contrariedade à vedação do bis in idem. Impõe-se, pois, o esclarecimento do dispositivo, sem alteração do valor reconhecido a título de dano material que permanece íntegro, por traduzir a reparação integral devida (art. 944 do Código Civil) , apenas para explicitar que os consectários fixados na sentença incidem a partir da data-base do laudo pericial, afastada qualquer incidência sobre período anterior, já abrangido pela atualização promovida pela perícia. Com isso, elimina-se o risco de duplicidade apontado, sem acolhimento da tese de limitação ao valor nominal histórico, rejeitada pelos fundamentos acima. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e ACOLHO-OS EM PARTE, sem efeito infringente quanto ao valor da condenação, tão somente para sanar a obscuridade apontada, esclarecendo que o montante de R$ 69.723,67 (sessenta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos) corresponde ao débito consolidado na data-base do laudo pericial (29/05/2026) e que, por consequência, a correção monetária pelo IPCA e a taxa SELIC fixadas na sentença incidem sobre esse montante a partir da referida data-base, afastada qualquer incidência de encargos em período anterior. No mais, REJEITO os embargos, mantendo a sentença, de fls. 582/589 por seus próprios fundamentos, inclusive quanto ao valor da condenação e aos demais capítulos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL), ADV: ROGÉRIO PAULINO PORANGABA (OAB 19149/AL) - Processo 0744941-23.2024.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - RÉU: Marcos Claudino dos Santos - SENTENÇA Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por MARCOS CLAUDINO DOS SANTOS, réu, em face da sentença, de fls. 247/251, que julgou procedente o pedido de busca e apreensão formulado por BANCO VOTORANTIM S/A, confirmando a liminar e consolidando a propriedade e a posse do veículo em favor do credor fiduciário. Sustenta o embargante a existência de omissões, contradição e erros materiais. Em síntese, afirma que a sentença: (i) não enfrentou a tese central da defesa, consistente na previsão de capitalização diária dos juros remuneratórios sem a indicação da respectiva taxa diária, apta, segundo o Tema 28/STJ e a Súmula 72/STJ, a descaracterizar a mora; (ii) silenciou quanto ao acórdão proferido pela 4ª Câmara Cível deste Tribunal no Agravo de Instrumento nº 0806096-93.2025.8.02.0000, interposto neste mesmo feito, que reconheceu a abusividade da cláusula e a descaracterização da mora, determinando a devolução do bem; (iii) não examinou a alegada divergência entre a taxa contratada e a efetivamente aplicada; (iv) não apreciou o pedido de fixação de astreintes pelo descumprimento da ordem de devolução do veículo; e (v) incorreu em contradição e erros materiais, ao afirmar que o autor reuniu a posse direta e indireta do bem e ao referir-se a "requerentes" e à autorização para "vendê-los", quando há um único réu e um único bem. Intimado, o embargado apresentou resposta, de fls. 272/284, pugnando pela rejeição dos aclaratórios e pela manutenção da sentença, ao argumento de legalidade dos juros remuneratórios pactuados. É o relatório. Fundamento e decido. Os embargos são tempestivos, porquanto opostos no quinquídio legal do art. 1.023 do Código de Processo Civil, razão pela qual deles conheço. Os embargos de declaração destinam-se a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material (art. 1.022 do CPC), reputando-se omissa a decisão que deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos aplicável ao caso ou

que incorra em qualquer das condutas do art. 489, § 1º, do CPC. No caso, assiste razão ao embargante. A sentença embargada, embora tenha mencionado no relatório a tese defensiva, limitou-se, na fundamentação, a afirmar a regularidade da constituição em mora por notificação extrajudicial (Tema 1132/STJ) e a consignar, de forma genérica, que "as demais teses veiculadas pelas partes são incompatíveis com a fundamentação supra". Ocorre que a controvérsia defensiva não diz respeito ao meio de comprovação da mora, mas à sua própria caracterização: o réu sustenta que a cédula prevê capitalização diária dos juros remuneratórios sem informar a correspondente taxa diária, o que, por recair sobre encargo do período de normalidade contratual, descaracterizaria a mora nos termos do Tema 28/STJ e da Súmula 72/STJ. Essa questão, decisiva para o desfecho da causa, não foi efetivamente enfrentada, configurando a omissão do art. 1.022, parágrafo único, II, c/c o art. 489, § 1º, IV, do CPC. Mais relevante, a sentença silenciou por completo acerca do acórdão da 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça proferido no Agravo de Instrumento nº 0806096-93.2025.8.02.0000 (Rel. Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario, julgado em 30/07/2025, juntado, de fls. 203/221), interposto nos próprios autos e entre as mesmas partes, no qual, à unanimidade, reconheceu-se a abusividade da capitalização diária de juros sem indicação da taxa diária, a consequente descaracterização da mora e a determinação de devolução do veículo ao devedor. Deixar de considerar precedente invocado pela parte (de fls. 200 e 238), sem demonstrar distinção ou superação, viola os arts. 489, § 1º, VI, e 926 do CPC e caracteriza omissão a ser sanada. Há, ainda, contradição a corrigir. A sentença afirma que, "na data de hoje, a parte autora já reuniu, em suas mãos, tanto a posse direta quanto a indireta do bem", amparando-se em suposta "prova da restituição do bem". Todavia, os autos demonstram o oposto: o veículo foi restituído ao réu em 04/07/2025, em cumprimento a ordem judicial (de fls. 195/197) e em conformidade com o acórdão deste Tribunal, de modo que a premissa fática adotada no decisum não corresponde ao que efetivamente consta dos autos. Verificam-se, por fim, os erros materiais apontados: a sentença defere a gratuidade "aos requerentes" e autoriza o credor a "vendê-los", quando há um único réu e um único bem, impondo-se a correção para evitar dúvida na execução do julgado. Reconhecidas as omissões e a contradição quanto à questão nuclear, e por imperativo de coerência com o que já decidido por este Tribunal no mesmo processo, o suprimento dos vícios conduz, por consequência lógica, à alteração do resultado do julgamento, de modo que os presentes embargos comportam efeitos infringentes, observado o contraditório já exercido pelo embargado (art. 1.023, § 2º, do CPC). Com efeito, reconhecida a abusividade da cláusula de capitalização diária de juros sem indicação da taxa diária encargo do período de normalidade contratual , resta descaracterizada a mora (Tema 28/STJ), pressuposto indispensável à ação de busca e apreensão, cuja ausência torna inviável a consolidação da propriedade e da posse do bem em favor do credor fiduciário (Súmula 72/STJ e art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69). Impõe-se, pois, a improcedência do pedido. Quanto às astreintes, acolhe-se a omissão: este Juízo fixou (de fls. 173), para a devolução do veículo, o prazo de 48 horas sob multa diária de R$ 500,00, limitada a R$ 30.000,00, determinação confirmada pelo Tribunal. Restituído o bem apenas em 04/07/2025, quando o prazo se esgotara em 15/06/2025, configura-se o descumprimento por 18 (dezoito) dias, correspondente a R$ 9.000,00 (nove mil reais), valor que ora se reconhece devido pelo embargado. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e os ACOLHO, com efeitos infringentes, para: a) sanar as omissões e a contradição apontadas, reconhecendo a abusividade da cláusula de capitalização diária de juros sem indicação da taxa diária e a consequente descaracterização da mora, em consonância com o acórdão da 4ª Câmara Cível deste Tribunal no Agravo de Instrumento nº 0806096-93.2025.8.02.0000; b) em consequência, reformar o dispositivo da sentença, de fls. 247/251 para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de busca e apreensão e REVOGAR a liminar anteriormente concedida, determinando a manutenção do veículo em poder do réu, livre dos ônus da presente demanda; c) FIXAR as astreintes decorrentes do descumprimento da ordem de devolução do bem no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), em favor do réu; d) corrigir os erros materiais do decisum, para que onde se lê "requerentes" leia-se "requerido" e onde se lê "vendê-los" leia-se "vendê-lo", mantida a gratuidade da justiça deferida ao réu. Em razão da sucumbência, CONDENO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC). Mantida, no mais, a sentença embargada, que passa a integrar esta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: LAUDA LAVÍNIA FERREIRA DA SILVA (OAB 18845/AL), ADV: ELAINE DE ALBUQUERQUE MEDEIROS, (OAB 21703/AL), ADV: ELAINE DE ALBUQUERQUE MEDEIROS, (OAB 21703/AL), ADV: SIBELLE MARIA CAVALCANTE BASTOS (OAB 11359/AL) - Processo 0746176-25.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor - AUTORA: Jandira Araujo de Santana - RÉU: Banco do Brasil Sa - SENTENÇA Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por JANDIRA ARAUJO DE SANTANA (de fls. 306/312) em face da sentença de fls. 291/296, que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na presente Ação de Danos Materiais ajuizada contra o BANCO DO BRASIL S/A, relativa a desfalques e à incorreta valorização de conta individualizada vinculada ao PASEP. Sustenta a embargante a existência de omissão e de obscuridade no dispositivo da sentença. Aduz que a fundamentação, ao aplicar a tese vinculante do Tema 1.300/STJ, reconheceu expressamente que, quanto aos lançamentos correspondentes a saques no caixa das agências cujo ônus probatório incumbia ao réu e não foi satisfeito , "remanesce o dever de reparação das diferenças patrimoniais efetivamente constatadas" (fls. 295); todavia, o dispositivo limitou a condenação às diferenças de índices oficiais de valorização, sem contemplar capítulo condenatório a respeito da restituição dos saques em caixa não comprovados (omissão). Argui, ainda, que a expressão genérica "dedução dos saques", constante do item "a" do dispositivo, enseja obscuridade, por permitir a

leitura de que também os saques em caixa seriam abatidos do crédito reconhecido, em contradição com a fundamentação. Requer o acolhimento dos embargos, com efeitos infringentes, para integrar o dispositivo. Intimada nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC (de fls. 313), a embargada apresentou contrarrazões (de fls. 321/326), pugnando pela rejeição do recurso ao argumento de que inexiste omissão ou contradição e de que a parte buscaria mera rediscussão do julgado. É o relatório. Fundamento e decido. Os embargos são tempestivos e deles conheço, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade (arts. 1.022 e 1.023 do CPC) e observado o contraditório prévio imposto pelo art. 1.023, § 2º, do CPC, ante o caráter infringente da pretensão. Nos termos do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração prestam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia pronunciar-se o juízo e corrigir erro material, reputando-se omissa, por força do parágrafo único, II, a decisão que incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º, do CPC. Razão assiste em parte à embargante. Com efeito, a sentença, na esteira da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1.300 dos Recursos Repetitivos (REsp 2.162.222/PE e outros, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Primeira Seção, j. 10/09/2025), assentou na fundamentação que o ônus de provar a regularidade dos saques efetuados sob a forma de saque em caixa nas agências do Banco do Brasil é do próprio réu, por constituir fato extintivo do direito da autora (art. 373, II, do CPC), concluindo, expressamente, que "no tocante aos lançamentos correspondentes a saques no caixa e aos ajustes dos índices de valorização oficial das cotas devidos e não aplicados na evolução contábil, remanesce o dever de reparação das diferenças patrimoniais efetivamente constatadas" . Não obstante, o dispositivo condenou o réu apenas ao pagamento das diferenças "resultantes da incorreta aplicação dos índices oficiais de valorização", silenciando quanto à restituição dos valores debitados a título de saques em caixa cuja regularidade não foi comprovada pela instituição financeira. Há, portanto, efetiva omissão, na medida em que capítulo da pretensão acolhido na motivação não encontrou correspondente resolução na parte dispositiva, que é o elemento apto a transitar em julgado (arts. 489, III, 490, 503 e 504, I, do CPC). Não se trata de rediscussão do mérito, como sustenta a embargada, mas de mera adequação do dispositivo à conclusão já alcançada na fundamentação, assegurando-se a coerência interna do julgado (art. 489, § 3º, do CPC) e a plena eficácia do título. Registre-se que o suprimento da omissão acarreta, por consequência lógica e inevitável, efeitos infringentes, com a ampliação da base de cálculo da condenação a ser apurada em liquidação. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, ACOLHO-OS em parte, com efeitos infringentes, para suprir a omissão e sanar a omissão apontadas, integrando o dispositivo da sentença, de fls. 291/296, cujo item "a" passa a vigorar com a seguinte redação: a) condenar o BANCO DO BRASIL S/A a pagar em favor de JANDIRA ARAUJO DE SANTANA a indenização por danos materiais correspondente às diferenças havidas na conta vinculada ao PASEP no importe de R$ 166.648,02 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dois centavos) conforme conclusão do laudo pericial (de fls. 202/225), observando-se a aplicação dos rendimentos oficiais estabelecidos pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP (Juros de 3% ao ano e Resultado Líquido Adicional - RLA), com correção pelo IPCA (art. 389, parágrafo único do CC), desde o efetivo prejuízo conforme a súmula 43 do STJ, e aplicação apenas da SELIC a partir do laudo pericial (08/06/2026). Intime-se a parte embargada para, querendo, complementar ou aditar as razões do recurso de apelação já interposto, no prazo e na forma do art. 1.024, § 4º, do CPC, prosseguindo-se, após, na forma do art. 1.010, § 1º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 19682A/AL), ADV: MÁRCIO FEITOSA BARBOSA (OAB 14620/AL), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0749467-33.2024.8.02.0001 - Ação de Exigir Contas - Assinatura Básica Mensal - AUTORA: Maria Helena da Silva Leite - RÉU: Banco do Brasil S.A - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos pelo BANCO DO BRASIL S.A. (de fls. 176/180) contra a sentença de fls. 161/166, que julgou parcialmente procedentes os pedidos, para confirmar a tutela de urgência e determinar a exibição das microfilmagens e extratos da Conta Individual do PIS/PASEP da autora, rejeitado o pedido de indenização por danos morais, com condenação do réu em custas e honorários advocatícios de 15%. Sustenta o embargante, em síntese, duas omissões: (i) a de não haver a sentença reconhecido o cumprimento integral da obrigação de exibição ao longo da demanda, de modo que não subsistiria obrigação de fazer pendente; e (ii) a de haver fixado os honorários sobre o "valor da condenação", embora inexista condenação pecuniária, já que o único pedido de conteúdo econômico os danos morais foi rejeitado. Intimada a embargada para manifestar-se sobre os embargos, decorreu o prazo sem manifestação, conforme certidão, de fls. 185. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos de declaração são tempestivos e deles conheço. Como se sabe, os embargos de declaração prestam-se a sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material no julgado (art. 1.022 do CPC), não constituindo via idônea à rediscussão do mérito ou à revisão do convencimento do julgador. Quanto à primeira alegação suposta omissão sobre o cumprimento integral da obrigação de exibir , não assiste razão ao embargante. A sentença enfrentou expressamente a controvérsia e assentou que o requerido, gestor do fundo, deve exibir à autora os documentos vinculados à conta PASEP, consignando, com base nos documentos, de fls. 04/40, que os extratos fornecidos se apresentavam de forma ilegível e dificultosa. Logo, o julgado não foi omisso: reconheceu a necessidade da exibição e confirmou a tutela de urgência. O que pretende o embargante, sob o rótulo de omissão, é a atribuição de efeitos infringentes para rediscutir matéria já decidida nomeadamente, a tese de que a obrigação já estaria cumprida , o que extrapola o estreito âmbito do art. 1.022 do CPC. Eventual satisfação da obrigação é

questão a ser verificada na fase de cumprimento de sentença, não por via de embargos declaratórios. Diversa, contudo, é a sorte da segunda alegação. Assiste razão ao embargante quanto ao capítulo dos honorários advocatícios. Com efeito, a sentença rejeitou o pedido de indenização por danos morais único de conteúdo econômico e acolheu apenas a pretensão de exibição documental, de natureza de obrigação de fazer. Daí resulta que inexiste, no caso, "valor da condenação" apto a servir de base de cálculo à verba honorária, revelando-se contraditório o dispositivo ao fixar os honorários em 15% sobre grandeza inexistente. A contradição deve ser sanada. Nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, não havendo condenação pecuniária nem proveito econômico mensurável, a base de cálculo dos honorários é o valor atualizado da causa que, na própria sentença, foi retificado para R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Assim, mantida a fixação em 15% e o percentual já arbitrado, impõe-se tão somente a correção da respectiva base de cálculo, que passa a ser o valor atualizado da causa. Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração, apenas para sanar a contradição existente no capítulo dos honorários, de modo que, no dispositivo da sentença, de fls. 161/166, onde se lê "sobre o valor da condenação", passe a constar "sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC)", mantendo-se, no mais, a sentença tal como lançada, por seus próprios fundamentos. REJEITO, no mais, os embargos, por inexistir a omissão apontada quanto ao cumprimento da obrigação de exibição. Maceió,24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO PAPINI DE MENDONÇA UCHÔA FILHO (OAB 14187B/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: LUIZ RENATO FRAGOSO DE PAIVA LIMA (OAB 21865/AL), ADV: DAYVISSON MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 14775/AL), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL) - Processo 0761775-04.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTORA: Myrane Sarmento Lima - RÉU: Banco do Brasil S.A - PERITO: Dayvisson Martins de Oliveira - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração, com pedido de efeito infringente, opostos por BANCO DO BRASIL S.A. contra a sentença, de fls. 401/406, que, acolhendo embargos declaratórios anteriores, reconheceu a prejudicial de mérito da prescrição, com fundamento no Tema Repetitivo nº 1.387 do STJ, e julgou extinto o processo com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC). Naquele decisum, condenou-se a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, com a exigibilidade suspensa ante o benefício da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC); de outro lado, determinou-se que o réu procedesse ao pagamento dos honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de SISBAJUD. Sustenta o embargante haver contradição interna no julgado, porquanto, sendo integralmente vitorioso na demanda extinta em seu favor, não lhe pode ser imposto o custeio dos honorários do perito, que constituem despesa processual a cargo da parte vencida (arts. 82, § 2º, e 84 do CPC). Aduz que, sendo a autora beneficiária da gratuidade da justiça, o pagamento da perícia deve observar o art. 95, § 3º, II, do CPC e a Resolução nº 232/2016 do CNJ, correndo à conta de recursos do Estado ou do Tribunal de Justiça. Requer o acolhimento dos embargos para sanar o vício. Intimada a parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos, decorreu o prazo sem resposta, conforme certidão, de fls. 427. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Ab initio, denoto que, com o presente intento recursal, o embargante pretende a "revisão" da sentença de mérito, quanto a reanálise dos argumentos lançados por si. Sustenta o embargante haver contradição interna no julgado, porquanto, sendo integralmente vitorioso na demanda extinta em seu favor, não lhe pode ser imposto o custeio dos honorários do perito, que constituem despesa processual a cargo da parte vencida (arts. 82, § 2º, e 84 do CPC). Ressalte-se pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial repetitivo representativo do Tema 1300, de forma expressa a distribuição do encargo probatório nas demandas que envolvem contas individualizadas do PASEP, estabelecendo que, nos pleitos de contestação de lançamentos e saques sob as formas de crédito em conta ou pagamento por Folha de Pagamento (PASEP-FOPAG), o ônus recai integralmente sobre a instituição bancária ré comprovar a regularidade das operações que estão sob seu controle direto e para as quais detém acesso privilegiado aos meios de prova, sendo imperioso para o alcance de tal objetivo, pois, a realização de pericial judicial. Os embargos declaratórios tem a finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não tem caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório, mesmo em sua forma infringente. Denoto que, o escopo da presente impugnação aclaratória não se coaduna com a via eleita, na medida em que o art. 1.022 do Código de Processo Civil, restringe o objeto deste instrumento recursal. Cumpre ressaltar que o julgador não está obrigado a responder um a um a todos os argumentos deduzidos pelas partes, bastando que exponha as razões de seu convencimento de forma lógica e coerente, exatamente como ocorreu no decisum embargado. A pretensão manifestada traduz, em verdade, mero inconformismo com o resultado do provimento jurisdicional e tentativa de rediscutir matéria já decidida, finalidade para a qual não se presta a via eleita. Inexistindo qualquer obscuridade, contradição, omissão ou erro material no provimento judicial atacado, impõe-se a manutenção integral da decisão tal como lançada. Destarte, com vistas a obter o intento ora deduzido, o embargante deverá, se assim desejar, valer-se do recurso cabível. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume a sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL), ADV: JULIO MANUEL URQUETA GÓMEZ JUNIOR (OAB 52867/SC) - Processo 0725291-53.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Shirley Wilma Souza Lima - RÉU: Nu Financeira S.a. - Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento - SENTENÇA Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra a sentença, de fls. 178/182, que julgou parcialmente procedente a pretensão autoral deduzida por SHIRLEY WILMA SOUZA LIMA, para declarar a inexistência da relação jurídica quanto ao débito inscrito no Sistema de Informações de Crédito (SCR) e condenar o réu ao pagamento de R$ 900,00 (novecentos reais) a título de danos morais. Sustenta a embargante, em síntese, que a sentença incorreu em erro material ao fixar o termo inicial dos juros de mora a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), quando, a seu ver, por força do art. 405 do Código Civil, deveriam fluir a partir da citação. Requer o acolhimento dos aclaratórios, com efeitos infringentes, para retificar o comando decisório nesse ponto. Intimado o embargado para, querendo, manifestar-se (ato ordinatório de fls. 194), decorreu o prazo legal. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos são tempestivos, razão pela qual deles CONHEÇO (art. 1.023 do CPC). Nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se, exclusivamente, a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto sobre o qual deveria o juízo pronunciar-se ou corrigir erro material. Não se prestam, pois, ao reexame do mérito do julgado nem a veicular mero inconformismo da parte com a conclusão adotada, que deve ser impugnada pela via recursal própria. No caso dos autos, não se verifica qualquer dos vícios do art. 1.022 do CPC. O que pretende a embargante, sob o rótulo de erro material, é a rediscussão de matéria efetivamente enfrentada e decidida na sentença, com nítido caráter infringente, sem o necessário suporte em omissão, contradição, obscuridade ou lapso manifesto. Com efeito, a sentença não padece de erro material ao fixar o termo inicial dos juros de mora a partir do evento danoso. A pretensão foi acolhida justamente porque reconhecida a inexistência da relação jurídica entre as partes, de modo que a responsabilidade do réu pela inscrição indevida no SCR é de natureza extracontratual (aquiliana). Nessa hipótese, os juros moratórios fluem desde a data do evento danoso, consoante a Súmula 54 do STJ ("Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual"), expressamente invocada na sentença embargada. O art. 405 do Código Civil, que fixa a contagem dos juros desde a citação, aplica-se à responsabilidade contratual, situação diversa da reconhecida nestes autos. Logo, não há erro algum a corrigir, mas simples discordância da embargante quanto ao critério adotado, o que refoge aos estreitos limites dos aclaratórios. Mantida, portanto, a sentença em seus exatos termos. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo a sentença embargada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no mais, a sentença proferida nos autos, observando-se o quanto nela determinado quanto ao processamento de eventual recurso de apelação. Maceió,25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: CRISTIANO DA SILVA RODRIGUES (OAB 21028/AL), ADV: JHYORGENES EDWARD DOS SANTOS (OAB 20236/AL) - Processo 0729641-84.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Aroldo Verissimo da Silva - RÉU: Unibanco Itaú - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração, com pedido de efeitos modificativos, opostos por UNIBANCO ITAÚ S.A. em face da sentença, de fls. 375/385, que julgou parcialmente procedentes os pedidos para declarar a nulidade do contrato n.º 623839329 (ADE 48638788), condenar o réu à restituição em dobro dos valores descontados, com compensação dos valores usufruídos pelo autor, e ao pagamento de R$ 1.000,00 (mil reais) a título de danos morais. Sustenta o embargante, em síntese: a) omissão quanto ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 2.161.428/SP) acerca da não configuração de dano moral quando o consumidor permanece com o valor do empréstimo; b) necessidade de afastamento da restituição em dobro, à luz do engano justificável e da modulação de efeitos (EREsp n.º 1.413.542 e EAREsp n.º 676.608/RS); e c) obscuridade na fixação dos consectários legais (juros de mora e correção monetária incidentes sobre as condenações). Intimada a se manifestar sobre os embargos, a parte embargada deixou transcorrer in albis o prazo assinalado, conforme certidão, de fls. 414. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos são tempestivos, porquanto a sentença foi disponibilizada em 17/07/2026 (certidão de fls. 394) e os presentes aclaratórios protocolados em 23/07/2026, dentro do prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 1.023 do CPC. Deles CONHEÇO. Nos termos do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração destinam-se a sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material existentes no pronunciamento judicial, não se prestando à rediscussão do mérito já decidido nem à mera correção do entendimento adotado, cujo inconformismo deve ser veiculado pela via recursal própria. No tocante à alegada omissão quanto à configuração do dano moral e ao afastamento da restituição em dobro, não assiste razão ao embargante. A sentença enfrentou expressamente ambas as questões: reconheceu o dano moral in re ipsa decorrente do desconto indevido sobre verba de natureza alimentar, à luz dos precedentes que invocou, e determinou a restituição em dobro dos valores irregularmente descontados, com a devida compensação. O que pretende o embargante, sob o rótulo de omissão, é a revisão do próprio conteúdo decisório, mediante a atribuição de efeitos modificativos amparados em teses de mérito (REsp n.º 2.161.428/SP; EREsp n.º 1.413.542; EAREsp n.º 676.608/RS). Tal pretensão refoge aos estreitos limites do art. 1.022 do CPC e deve ser deduzida em sede de apelação. Rejeito, pois, os embargos nesses pontos. Assiste razão parcial ao embargante, todavia, quanto aos consectários legais. Com efeito, o tópico final do dispositivo, ao tratar dos encargos incidentes sobre a condenação por danos morais, padece de obscuridade e contradição de redação, ao consignar que "os juros de mora deverão incidir

incidirá juros desde o evento danoso (Súmula 54 do STJ), utilizando-se a taxa SELIC, abatendo-se o IPCA-E, e, também, correção monetária da data do arbitramento da indenização (Súmula 362 STJ)". Impõe-se, assim, o acolhimento parcial dos embargos, sem efeito modificativo quanto ao mérito, apenas para sanar a obscuridade, esclarecendo-se que, sobre a condenação por danos morais, a correção monetária incide a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e os juros de mora a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), permanecendo inalterados, no mais, os critérios já fixados na sentença quanto à restituição (dano material). Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e os ACOLHO EM PARTE, exclusivamente para sanar a obscuridade apontada quanto aos consectários legais incidentes sobre a condenação por danos morais, esclarecendo-se que, sobre a condenação por danos morais, a correção monetária incide a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e os juros de mora a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), permanecendo inalterados, os critérios já fixados na sentença quanto à restituição (dano material), mantendo-se, no mais, a sentença, de fls. 375/385, por seus próprios fundamentos. Retoma-se, a partir da intimação desta decisão, o prazo para eventual interposição de recurso de apelação, observando-se, na hipótese, o iter já traçado na sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNA VIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 55913/SC), ADV: ALEXSANDRO DA SILVA LINCK (OAB 348747/SP) - Processo 0739782-65.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Rita de Cassia Alves de Souza - RÉU: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - SENTENÇA Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face da sentença, de fls. 359/368, proferida nos autos da ação de revisão contratual que lhe move RITA DE CASSIA ALVES DE SOUZA. Alega a embargante, em síntese, que a sentença seria obscura por haver determinado a limitação dos juros à taxa média de mercado sem analisar as peculiaridades do caso concreto, com suposta inobservância do decidido no REsp 1.821.182/RS, e omissa quanto à taxa efetivamente aplicável aos contratos para fins de apuração dos valores, pleiteando a atribuição de efeito infringente ao recurso e prequestionando diversos dispositivos legais. Intimada, a parte embargada apresentou contrarrazões (de fls. 393/397), nas quais suscita a intempestividade dos embargos, sustenta o seu não cabimento por não existir vício a sanar e requer a condenação da embargante à multa do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, por reputar protelatório o recurso. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Inicialmente, afasto a preliminar de intempestividade arguida pela embargada. A sentença foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 05/08/2026, com início do prazo em 07/08/2026, havendo, ainda, suspensão do expediente em 10/08/2026 e prorrogação em 11/08/2026 (Dia do Advogado), conforme certidão de fls. 377. Opostos os embargos em 12/08/2026 (fls. 381), observou-se o quinquídio do art. 1.023 do Código de Processo Civil, razão pela qual deles conheço. Sabe-se que o Código de Processo Civil consagra as espécies de vícios passíveis de correção por meio dos embargos de declaração: obscuridade, contradição (art. 1.022, I), omissão (art. 1.022, II) e erro material (art. 1.022, III), nos seguintes termos: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Conforme se observa, os embargos de declaração não se prestam a rediscutir o julgamento, mas tão somente a corrigir os defeitos de omissão, obscuridade, contradição e erro material. O inconformismo da parte com a análise do julgador deve ser veiculado em recurso próprio, não se prestando os aclaratórios a abrir a reconsideração do julgado. No caso, quanto à alegada obscuridade por ausência de análise das peculiaridades do caso concreto, verifica-se que a embargante não aponta vício algum na sentença, mas, em verdade, manifesta mera irresignação com a conclusão adotada. A sentença enfrentou expressamente o tema da abusividade dos juros remuneratórios, assentou que a revisão é admitida em situações excepcionais e, ante a não apresentação dos contratos pela instituição financeira, concluiu pela necessidade de adequação das taxas à média de mercado. A pretensão de rediscutir esse entendimento, inclusive mediante invocação de precedente em sentido diverso, deve ser deduzida por meio do recurso cabível, e não por embargos de declaração. No tocante à suposta omissão quanto à taxa aplicável, inexiste o vício apontado. O dispositivo da sentença é expresso ao fixar, na alínea "b", a taxa média de mercado para os respectivos períodos, acrescida de 50%, de acordo com a tabela do Banco Central do Brasil, parâmetro que será observado na apuração dos valores em sede de cumprimento de sentença. O que pretende a embargante, novamente, é a revisão do próprio critério adotado, o que refoge aos estreitos limites dos aclaratórios. Não havendo obscuridade, contradição, omissão ou erro material a sanar, descabe cogitar de efeito infringente, que pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, aqui ausentes. Quanto ao prequestionamento, ainda que opostos com tal finalidade, os embargos de declaração não dispensam a presença de um dos vícios legais, de modo que, não configurado qualquer deles, não há reparo a fazer na decisão embargada. Por fim, no tocante ao pedido da embargada de aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, embora rejeitados os embargos, não se vislumbra, na espécie, o caráter manifestamente protelatório a autorizar a sanção, sobretudo porque a embargante deduziu fundamentação jurídica a respeito dos pontos impugnados. Deixo, pois, de aplicar a penalidade. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo a sentença, de fls. 359/368, por seus próprios fundamentos. INDEFIRO o pedido de condenação da embargante à multa do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, formulado pela embargada nas contrarrazões de fls. 393/397. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), ADV: MARIANA NETTO DE MENDONÇA PAES (OAB 27397/BA), ADV: TIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA (OAB 8216/AL), ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE) - Processo 0748303-96.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Ariadne Cavalcante Guerrera - RÉU: Unimed Nacional São Paulo - DECISÃO Trata-se de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes opostos por UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL (de fls. 644/650) em face da decisão, de fls. 630/635, que acolheu em parte a impugnação ao cumprimento provisório da tutela de urgência, reconheceu o descumprimento parcial da liminar, de fls. 42/50, declarou a inexigibilidade do medicamento Empliciti (Elotuzumabe) e determinou providências à parte autora para a eventual efetivação das medidas coercitivas. Sustenta a embargante, em síntese: (i) contradição, por ter a decisão afastado o Empliciti com base no princípio da congruência e, ao mesmo tempo, deferido o reembolso de R$ 2.570,40 referente a consultas e exames supostamente não postulados na inicial (extra/ultra petita); (ii) omissão quanto à suspensão da liminar e ao posterior cumprimento integral da ordem, a afastar a mora; (iii) omissão quanto à petição, de fls. 616/619, que tornaria inócua a fase coercitiva; e (iv) omissão quanto aos reflexos da decisão sobre o cumprimento provisório de astreintes em trâmite nos autos apartados nº 0728537-23.2026.8.02.0001. Intimada, a parte embargada apresentou impugnação (de fls. 659/662), pugnando pela rejeição dos aclaratórios, ao argumento de ausência dos vícios do art. 1.022 do CPC e de evidente caráter protelatório. A embargante, por sua vez, manifestou-se às fls. 663/672 e acostou precedentes. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos de declaração são tempestivos e deles conheço, por preenchidos os requisitos de admissibilidade (art. 1.023 do CPC). Como é cediço, os embargos de declaração constituem via de integração do julgado, destinando-se exclusivamente a suprir omissão, eliminar obscuridade ou contradição, ou corrigir erro material (art. 1.022 do CPC), não se prestando ao reexame do que foi decidido nem à rediscussão de teses já apreciadas, ainda que sob o rótulo de vício de integração. No tocante à alegada contradição quanto ao reembolso de R$ 2.570,40 (item III), não assiste razão à embargante. A decisão embargada não incorreu em incoerência interna: o afastamento do medicamento Empliciti decorreu de este fármaco ser estranho ao relatório médico e ao dispositivo da liminar, ao passo que o reembolso foi deferido como consectário lógico da própria tutela de urgência, de fls. 42/50, que, em seus termos expressos, abrange "qualquer medida indispensável à manutenção da saúde do autor, desde que relacionada ao tratamento do Mieloma Múltiplo". Não há, pois, deliberação contraditória, mas fundamentos distintos aplicáveis a situações fáticas diversas. Eventual inconformismo com tal capítulo haverá de ser veiculado pela via recursal própria, e não por aclaratórios. Quanto às omissões suscitadas nos itens IV.I e IV.II - suspensão e posterior cumprimento da liminar, inexistência de mora e alcance da petição, de fls. 616/619 -, igualmente não se configuram os vícios apontados. A decisão embargada enfrentou de modo expresso e suficiente a controvérsia relativa ao (des)cumprimento da ordem, delimitando os contornos objetivos do título executivo provisório e reconhecendo, de forma motivada, o descumprimento apenas parcial, restrito ao protocolo CAR-T (CARVYKTI) e à Pomalidomida. O que pretende a embargante, sob a roupagem de omissão, é a rediscussão do próprio juízo acerca da mora e a reforma do mérito do decisum, propósito incompatível com a estreita via dos embargos de declaração. No ponto relativo ao cumprimento provisório de astreintes em autos apartados (item IV.III - processo nº 0728537-23.2026.8.02.0001), embora não se trate propriamente de omissão da decisão - que não tinha por objeto aqueles autos -, mostra-se pertinente, por economia processual e para evitar decisões conflitantes, prestar esclarecimento integrativo: o reconhecimento, nesta sede, da inexigibilidade do medicamento Empliciti (Elotuzumabe) afasta a incidência de qualquer penalidade coercitiva fundada na recusa desse fármaco, remanescendo a exigibilidade das astreintes adstrita ao descumprimento parcial reconhecido quanto ao protocolo CAR-T (CARVYKTI) e à Pomalidomida. A fixação do quantum e a análise da exigibilidade da multa, contudo, competem ao juízo da execução, nos próprios autos nº 0728537-23.2026.8.02.0001, à vista dos parâmetros ora delimitados, para onde se determinará o traslado desta decisão e da decisão de fls. 630/635. Afasto, por fim, o pedido de condenação por embargos protelatórios formulado pela embargada, por não vislumbrar, na espécie, o manifesto intuito procrastinatório a que alude o art. 1.026, § 2º, do CPC. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e os ACOLHO EM PARTE, sem efeitos infringentes, tão somente para, integrando a decisão, de fls. 630/635, esclarecer que o reconhecimento da inexigibilidade do medicamento Empliciti (Elotuzumabe) delimita a base de incidência das astreintes objeto do cumprimento provisório nº 0728537-23.2026.8.02.0001, cuja exigibilidade e quantificação serão apreciadas naqueles autos, mantida, no mais, a decisão embargada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Para tanto, TRASLADE-SE cópia desta decisão e da decisão, de fls. 630/635 aos autos nº 0728537-23.2026.8.02.0001. Considerando a informação prestada pela autora (de fls. 651/653) de que inexistem valores a serem repassados ao hospital executor, permanecendo em tratamento ativo e custeado administrativamente, remanesce pendente apenas a obrigação de reembolso. Assim, INTIME-SE a ré UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar e comprovar nos autos o reembolso de R$ 2.570,40 (dois mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos) à autora, sob pena de prosseguimento das medidas de apoio cabíveis. Anote a Secretaria o trânsito em julgado do acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0813328-59.2025.8.02.0000 (de fls. 697/707), que negou provimento ao recurso da operadora e manteve integralmente a tutela de urgência, dando-se ciência às partes. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXSANDRO DA SILVA LINCK (OAB 348747/SP), ADV: ISABELLE PETRA MARQUES PEREIRA LIMA (OAB 19239/AL) - Processo 0749066-97.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Expedito Pedro dos Santos - RÉU: Banco Crefisa S/A - SENTENÇA Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por BANCO CREFISA S/A em face da sentença, de fls. 242/249, que julgou parcialmente procedente a pretensão deduzida por EXPEDITO PEDRO DOS SANTOS na presente ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais. Sustenta a embargante, em síntese, a existência de omissão e contradição no decisum quanto: (a) à validade dos contratos digitais; (b) à inexistência de danos morais; (c) à boa-fé na cobrança, a afastar a repetição em dobro do indébito (art. 42 do CDC); e (d) ao percentual dos honorários sucumbenciais, reputado desproporcional. Postula, ao final, a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, com o consequente prequestionamento da matéria. Intimada, a parte embargada apresentou contrarrazões (de fls. 272/273), pugnando pelo não acolhimento dos embargos, por configurarem mera irresignação com o mérito do julgado. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos são tempestivos, razão pela qual deles conheço. O Código de Processo Civil, em seu art. 1.022, admite os embargos de declaração apenas para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juízo ou corrigir erro material. Não se prestam, portanto, à rediscussão do mérito da causa nem à revisão do entendimento adotado na decisão embargada, para o que existe o recurso próprio. No caso dos autos, nenhum dos vícios apontados se verifica. Todas as teses articuladas pela embargante - validade da contratação digital, inexistência de dano moral e descabimento da restituição em dobro - foram expressa e fundamentadamente apreciadas na sentença, que, com base no conjunto probatório, inclusive na prova pericial produzida, reconheceu a inexistência do negócio jurídico e a consequente ilicitude dos descontos realizados no benefício previdenciário da parte autora. O que pretende a embargante, sob o rótulo de omissão e contradição, é a pura e simples reapreciação do mérito, em sentido que lhe seja favorável, o que extrapola os estreitos limites da via eleita. Também não há omissão quanto à repetição em dobro: a sentença, ao assentar a prática de cobrança indevida decorrente de fraude e a ausência de relação jurídica válida, afastou de modo lógico e suficiente a alegação de boa-fé, aplicando o art. 42, parágrafo único, do CDC. A irresignação da embargante quanto a esse ponto é de mérito, e não de integração do julgado. No tocante aos honorários sucumbenciais, a sentença fixou a verba em 15% sobre o valor atualizado da condenação, com expressa indicação dos fundamentos legais (arts. 322, §1º, e 85, §2º, do CPC), inexistindo omissão, contradição ou obscuridade a sanar. Eventual inconformismo com o percentual arbitrado deve ser veiculado pela via recursal adequada. Por fim, quanto ao prequestionamento, ainda que se tenham por prequestionados os dispositivos invocados, nos termos do art. 1.025 do CPC, tal circunstância não transforma os embargos em sucedâneo recursal apto a rediscutir o julgado, persistindo a ausência dos vícios do art. 1.022 do CPC. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo-se a sentença embargada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS GONZAGA DE OLIVEIRA (OAB 12923/AL), ADV: MARIA CLARA LIMA LIRA (OAB 18326/AL), ADV: GABRIEL VINÍCIUS CANSANÇÃO GAMA (OAB 19710/AL), ADV: LETÍCIA DE MEDEIROS AGRA (OAB 20148/AL), ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO, (OAB 7773/AL), ADV: ERICKA MONIQUE VIANA DA SILVA (OAB 22415/AL) - Processo 0750852-79.2025.8.02.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes - AUTOR: Miguel Monteiro Melo Sarmento - RÉU: Unimed Maceió - SENTENÇA Trata-se de cumprimento provisório de astreintes instaurado por MIGUEL MONTEIRO MELO SARMENTO, menor impúbere representado por seus genitores, em face de UNIMED MACEIÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, tendo por objeto a multa cominatória fixada na decisão liminar proferida nos autos principais nº 0737676-67.2024.8.02.0001, sujeita ao teto de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Apresentada impugnação pela executada, este Juízo, pela decisão, de fls. 84/87, acolheu-a em parte para determinar o abatimento da quantia de R$ 85.598,52 (depositada no cumprimento provisório nº 0737676-67.2024.8.02.0001/02), afastar a incidência de juros de mora sobre as astreintes e fixar o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente de R$ 14.401,48, com os acréscimos do art. 523, § 1º, do CPC, além de fixar honorários em razão da sucumbência recíproca. Contra essa decisão o exequente opôs embargos de declaração, de fls. 98/102, aos quais a executada apresentou contrarrazões (de fls. 107/110), concordando apenas com a correção do erro material relativo à identificação da parte que ofereceu a impugnação. Sobreveio, então, petição do exequente (de fls. 111/117), protocolada em 10/09/2026, na qual reconhece a existência de litispendência entre este feito e o cumprimento provisório nº 0737676-67.2024.8.02.0001/02 - ambos lastreados na mesma decisão liminar, na mesma multa diária e na mesma obrigação limitada ao teto único de R$ 100.000,00 -, requerendo a extinção deste processo, instaurado por último, sem resolução do mérito, com a ressalva de que a extinção não implica renúncia ao crédito remanescente das astreintes, a ser perseguido nos autos anteriores.

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THALITA A CAMPOS (OAB 334025/SP), ADV: THYAGO BEZERRA SAMPAIO (OAB 7488/AL) - Processo 0751807-13.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Uf Gestão de Marcas e Patentes Ltda - RÉU: Pires Café Ltda (Noar Coffee Bar) - SENTENÇA Trata-se de embargos de

declaração opostos por PIRES CAFÉ LTDA. (NOAR COFFEE BAR) contra a sentença, de fls. 396/408, que julgou parcialmente procedentes os pedidos, para condenar a embargante à obrigação de fazer consistente na descaracterização integral do ponto comercial, com cessação do uso do trade dress da rede "Cheirin Bão", rejeitando, no entanto, o pedido de indenização por danos materiais, e impondo à ré o pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor atualizado da causa. Sustenta a embargante a existência de omissão no capítulo sucumbencial, ao argumento de que a sentença se limitou a afirmar que a ré foi "vencida na maior parte", sem enfrentar a incidência do art. 86, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, considerando que o pedido indenizatório, formulado em R$ 10.000,00 - montante idêntico ao valor atribuído à causa -, foi integralmente rejeitado. Pede o reconhecimento da sucumbência recíproca, com redistribuição proporcional das despesas e fixação de honorários também em favor de seus patronos. Intimada, a embargada ofertou contrarrazões, às fls. 438/446, pugnando pela rejeição dos aclaratórios, por caráter infringente, e, subsidiariamente, pela manutenção da sentença, ao fundamento de que a rejeição do pedido indenizatório configura sucumbência mínima da autora, nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos são tempestivos, e deles conheço. Os embargos de declaração, na forma do art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinam-se a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, não se prestando, em regra, à rediscussão do mérito já decidido. Sustenta a embargante a existência de omissão no capítulo sucumbencial, ao argumento de que a sentença se limitou a afirmar que a ré foi "vencida na maior parte", sem enfrentar a incidência do art. 86, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, considerando que o pedido indenizatório, formulado em R$ 10.000,00 - montante idêntico ao valor atribuído à causa -, foi integralmente rejeitado. Denoto que, o escopo da presente impugnação aclaratória não se coaduna com a via eleita, na medida em que o art. 1.022 do Código de Processo Civil, restringe o objeto deste instrumento recursal. Os embargos declaratórios tem a finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não tem caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório, mesmo em sua forma infringente. Cumpre ressaltar que o julgador não está obrigado a responder um a um a todos os argumentos deduzidos pelas partes, bastando que exponha as razões de seu convencimento de forma lógica e coerente, exatamente como ocorreu no decisum embargado. A pretensão manifestada traduz, em verdade, mero inconformismo com o resultado do provimento jurisdicional e tentativa de rediscutir matéria já decidida, finalidade para a qual não se presta a via eleita. Inexistindo qualquer obscuridade, contradição, omissão ou erro material no provimento judicial atacado, impõe-se a manutenção integral da decisão tal como lançada. Destarte, com vistas a obter o intento ora deduzido, o embargante deverá, se assim desejar, valer-se do recurso cabível. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume a sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AURÍSIO CAVALCANTE DE LIMA NETO (OAB 16572AL/), ADV: AURÍSIO CAVALCANTE DE LIMA NETO (OAB 16572AL/), ADV: ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA (OAB 20593/PE), ADV: FRANCISCO CARLOS DANTAS (OAB 1746/RN) - Processo 0760375-18.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: Rosinaldo Francolino Silva - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por ROSINALDO FRANCOLINO SILVA em face da sentença, de fls. 279/284, que julgou parcialmente procedentes os pedidos, para determinar o restabelecimento do benefício por incapacidade de natureza acidentária, com pagamento das parcelas retroativas, desde 17/07/2024, condenando o réu em honorários advocatícios. Sustenta o embargante, em síntese, a existência de: (a) omissão quanto à multa diária (astreintes) fixada na decisão de tutela de urgência, de fls. 105/107, não tendo a sentença se pronunciado sobre sua subsistência, exigibilidade, termos inicial e final e consolidação do valor; (b) omissão quanto ao termo final e à vigência do benefício restabelecido; (c) contradição e obscuridade quanto à espécie do benefício deferido, porquanto o dispositivo o nomeou como "auxílio-acidente acidentário" (espécie 94), em descompasso com a causa de pedir, com a fundamentação (que invoca o art. 59 da Lei nº 8.213/91) e com a prova dos autos, que versam sobre auxílio por incapacidade temporária acidentário (espécie 91 - B91, NB 648.733.841-2); e (d) erros materiais de gênero na qualificação do autor. Requer, ainda, o prequestionamento dos dispositivos e precedentes que indica. Intimado, o embargado não apresentou contrarrazões aos embargos, tendo interposto recurso de apelação (de fls. 320/325), ao qual o embargante ofereceu contrarrazões (de fls. 326/351), postulando que a remessa dos autos ao Tribunal observe o art. 1.024, §§ 4º e 5º, do CPC. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos de declaração são tempestivos e, nos termos do art. 1.022 do CPC, prestam-se a sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material da decisão embargada. No caso, assiste razão parcial ao embargante. Da contradição e obscuridade quanto à espécie do benefício Com efeito, há contradição entre a fundamentação e o dispositivo da sentença. Toda a causa de pedir, o pedido inicial, a tutela de urgência, a documentação previdenciária e a própria fundamentação da sentença que expressamente invoca o art. 59 da Lei nº 8.213/91 e o laudo pericial que atestou incapacidade total e temporária dizem respeito ao auxílio por incapacidade temporária de natureza acidentária (espécie 91 - B91, NB 648.733.841-2). O dispositivo, contudo, por erro material referiu-se a "auxílio-acidente acidentário", benefício de espécie e natureza diversas (art. 86 da Lei nº 8.213/91, espécie 94, de caráter indenizatório). Impõe-se, pois, o saneamento do vício, para esclarecer que o benefício cujo restabelecimento foi determinado é o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ACIDENTÁRIO (espécie 91 - B91), NB 648.733.841-2, afastada a expressão "auxílio-acidente acidentário", em todas as passagens da sentença. Dos erros

materiais de gênero Igualmente procede a alegação de erro material. A sentença, também por lapso de redação, referiu-se ao autor no gênero feminino ("da segurada, ora demandante", "a autora se encontra atualmente incapacitada" e honorários "em favor do patrono da autora"), quando o autor, Rosinaldo Francolino Silva, é do sexo masculino. Corrijam-se as inexatidões, a teor do art. 494, I, do CPC, para que onde se lê referência no feminino passe a constar o gênero masculino ("do segurado, ora demandante", "o autor se encontra atualmente incapacitado" e honorários "em favor do patrono do autor"). Da omissão quanto ao termo final e à vigência do benefício Assiste razão ao embargante quanto à omissão sobre a vigência do benefício. Tratando-se de auxílio por incapacidade temporária, e tendo o laudo pericial constatado incapacidade total e temporária, com recomendação de afastamento para tratamento, impõe-se integrar a sentença para esclarecer que o benefício restabelecido deverá ser mantido até a efetiva recuperação da capacidade laboral do segurado, aferida em regular avaliação médico-pericial administrativa, observados o art. 60, §§ 8º e 9º, da Lei nº 8.213/91 e o direito do segurado ao pedido de prorrogação, bem como as demais determinações já proferidas nestes autos. Da omissão quanto à multa diária (astreintes) Acolho, em parte, a alegação de omissão quanto à multa coercitiva. De fato, a sentença não se pronunciou sobre a multa diária fixada na decisão, de fls. 105/107, matéria reiteradamente deduzida pelo autor e controvertida nos autos. Supre-se a omissão para reconhecer que a multa diária arbitrada na tutela de urgência subsiste e é exigível em face da Fazenda Pública (art. 537 do CPC; Tema Repetitivo 98/STJ), não tendo sido revogada ou modificada por esta sentença. Todavia, a definição do efetivo descumprimento, do termo inicial de incidência observada a necessidade de prévia intimação pessoal do devedor (Súmula 410/STJ) e o término do prazo de cumprimento , do termo final e a consolidação do montante acumulado dependem de apuração à luz dos documentos e da efetiva implantação do benefício e pagamento das parcelas retroativas, matéria própria da fase de cumprimento de sentença, para a qual se remete a questão, preservado o valor da multa já eventualmente vencida (art. 537, § 1º, do CPC). Quanto ao pedido de majoração da multa vincenda, igualmente deverá ser apreciado na fase de cumprimento, à vista da demonstração da persistência do descumprimento. Do prequestionamento Têm-se por prequestionados os dispositivos legais e os precedentes invocados pelo embargante (arts. 489, § 1º, 490, 494, I, 537 e 1.022 do CPC; arts. 59, 60, §§ 8º e 9º, e 86 da Lei nº 8.213/91; Temas 98 e 706 e Súmula 410, todos do STJ), consignando-se que o acolhimento parcial dos embargos se dá nos exatos limites acima fixados, sem reexame da matéria já decidida. Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração, nos termos da fundamentação, para INTEGRAR e SANEAR a sentença, de fls. 279/284, sem efeito infringente quanto ao mérito da concessão do benefício, a fim de: (a) esclarecer que o benefício cujo restabelecimento foi determinado é o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ACIDENTÁRIO (espécie 91 - B91), NB 648.733.841-2, afastada a expressão "auxílio-acidente acidentário"; (b) corrigir os erros materiais de gênero, substituindo-se as referências no feminino pelo masculino (art. 494, I, do CPC); (c) esclarecer que o benefício deverá ser mantido até a efetiva recuperação da capacidade laboral do segurado, aferida em regular avaliação médico-pericial administrativa, observado o art. 60, §§ 8º e 9º, da Lei nº 8.213/91; e (d) reconhecer a subsistência e a exigibilidade da multa diária fixada, às fls. 105/107, relegando-se à fase de cumprimento de sentença a apuração do descumprimento, dos termos inicial e final, do valor acumulado e do pedido de majoração. No mais, permanece a sentença tal como lançada. Considerando que a integração ora promovida pode repercutir no objeto da apelação já interposta pelo INSS (de fls. 320/325), INTIME-SE o embargado/apelante para, querendo, complementar ou alterar suas razões recursais no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.024, § 4º, do CPC. Havendo complementação, INTIME-SE o apelado para contrarrazões, no mesmo prazo (art. 1.024, § 5º, do CPC). Após, e observado o reexame necessário (art. 496, I, do CPC), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, independentemente de novo juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THYAGO BEZERRA SAMPAIO (OAB 7488/AL), ADV: RENATO CARVALHO BARBOSA DE LIMA (OAB 9723/AL), ADV: GÉSSICA BAHIA CARVALHO MATTOS (OAB 25373/BA) - Processo 0762223-40.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral - AUTOR: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - RÉU: Bar e Restaurante Potiguar Eireli - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por BAR E RESTAURANTE POTIGUAR EIRELI (de fls. 316/318), com fundamento no art. 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil, em face da sentença, de fls. 295/305, que julgou procedentes os pedidos formulados pelo ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD. Sustenta o embargante a existência de duas omissões: (i) a ausência de enfrentamento da impugnação específica deduzida na contestação quanto ao ônus da prova dos parâmetros de cálculo do débito - área sonorizada de 80 m², grau médio de utilização musical e enquadramento como usuário permanente -, bem como quanto ao pedido subsidiário de prova pericial; e (ii) a ausência de pronunciamento sobre a compatibilidade entre as provas produzidas e a cobrança ininterrupta de 36 (trinta e seis) meses, pleiteando a atribuição de efeitos infringentes. Intimado, o embargado apresentou manifestação (de fls. 323/325), pugnando pela rejeição dos aclaratórios. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos são tempestivos e deles conheço. No mérito, contudo, não comportam acolhimento, porquanto não se verifica, na sentença embargada, qualquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil. DA ALEGADA OMISSÃO QUANTO AOS PARÂMETROS DE CÁLCULO E À PROVA PERICIAL Não há a omissão apontada. A sentença enfrentou de modo expresso a impugnação da ré quanto à área sonorizada e ao grau de utilização musical, consignando que "o enquadramento cadastral do Réu observou estritamente as diretrizes contidas no Regulamento de

Arrecadação (fls. 34/85)", que "o estabelecimento foi cadastrado sob o código de usuário permanente do segmento de bares e restaurantes, adotando-se o critério de parâmetro físico com base na área sonorizada de 80 m² e no grau médio de utilização musical (fls. 87/88)" e que "a impugnação genérica oferecida pela parte ré quanto à metragem e ao grau de utilização não veio acompanhada de qualquer elemento capaz de afastar a presunção das informações técnicas apuradas" (de fls. 302). O decisum, portanto, não deixou de analisar a questão: resolveu-a de forma contrária à pretensão do embargante, reputando genérica a impugnação e devidos os valores apurados no demonstrativo, de fls. 102/104. A desnecessidade de prova pericial, por sua vez, restou igualmente explicitada quando a sentença afirmou que "não havendo necessidade de dilação probatória adicional, impõe-se o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil", acrescentando que o acervo documental e as mídias dos autos "fornecem elementos de convicção suficientes para a apreciação segura da matéria controvertida, tornando desnecessária a realização de audiência de instrução ou de prova pericial" (de fls. 297). A pretensão do embargante, no ponto, é de rediscutir o acerto da valoração da prova e da distribuição do ônus probatório, o que extrapola os estreitos limites dos embargos de declaração. O inconformismo com a conclusão adotada deve ser veiculado pela via recursal própria, não se prestando os aclaratórios à reforma do julgado. DA ALEGADA OMISSÃO QUANTO À COBRANÇA DE 36 MESES Tampouco se configura omissão quanto à compatibilidade entre a prova produzida e o período cobrado. A sentença reconheceu expressamente a natureza de trato sucessivo da obrigação autoral e, com apoio no art. 323 do Código de Processo Civil, estendeu a condenação às mensalidades vencidas entre dezembro de 2022 e dezembro de 2025 e às vincendas até o efetivo licenciamento ou a cessação da sonorização (de fls. 302 e de fls. 304/305). O enfrentamento foi explícito, não havendo ponto relevante sobre o qual este Juízo devesse pronunciar-se e tenha silenciado. Caracteriza-se, uma vez mais, o intuito de rediscussão do mérito, com nítido propósito infringente, inadmissível na via eleita. Como se vê, a decisão embargada apreciou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou erro material a sanar. O que pretende o embargante, em verdade, é a reapreciação do julgado, finalidade estranha aos embargos de declaração. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo a sentença, de fls. 295/305, por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES (OAB 6892/AL), ADV: MANUELLA PASSOS COSTA (OAB 7973/AL), ADV: DANNYELLE CHAVES CARNAÚBA FRAGOSO (OAB 13845/AL), ADV: ANA GABRIELA DE ARAÚJO MENDES (OAB 14016/AL), ADV: BARTOLOMEU JOSÉ DA SILVA NETO (OAB 17259/AL) - Processo 0763407-31.2025.8.02.0001 (apensado ao processo 0731571-21.2017.8.02.0001) - Procedimento Comum Cível - Concurso de Credores - AUTOR: Luiz Felipe Bastos da Silva - RÉU: Wcorreia Construções Ltda - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por VALDEMIR CORREIA DOS SANTOS CABRAL - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP contra a sentença, de fls. 36/37, que julgou procedente a habilitação do crédito trabalhista de LUIZ FELIPE BASTOS DA SILVA. Sustenta a embargante a existência de omissão e de erro material, porquanto a sentença consignou que a recuperanda "não apresentou qualquer oposição", deixando, contudo, de apreciar o requerimento de adequação do valor do crédito, formulado tanto por ela quanto pelo administrador judicial. Aduz que o montante de R$ 32.187,18 abrange parcelas de titularidade da União - contribuição previdenciária (R$ 141,21) e imposto de renda (R$ 45,18) -, que não integram o crédito do trabalhador, de modo que o valor correto a habilitar seria R$ 32.000,79. Requer o acolhimento dos aclaratórios, com efeitos infringentes, para retificar o valor do crédito. Intimada, a parte embargada deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos são tempestivos e deles conheço. Assiste razão à embargante. Com efeito, a sentença embargada afirmou que a recuperanda não apresentou qualquer oposição ao pedido e que o administrador judicial opinou pela procedência, sem, todavia, enfrentar ponto expressamente suscitado por ambos: a necessidade de adequação do valor do crédito, para dele excluir as parcelas que não pertencem ao credor trabalhista. De fato, em sua manifestação, de fls. 25/30, a recuperanda concordou com a habilitação, ressalvando apenas o valor, por entender que do montante indicado na inicial deveriam ser deduzidas a contribuição previdenciária (R$ 141,21) e o imposto de renda (R$ 45,18), chegando ao valor líquido de R$ 32.000,79. No mesmo sentido, o administrador judicial, no parecer, de fls. 31/35, opinou pela procedência parcial da habilitação, para inserir o crédito de Luiz Felipe Bastos da Silva no valor de R$ 32.000,79, sob o fundamento de que as contribuições previdenciárias e o imposto de renda possuem natureza tributária e são de titularidade da União, não se sujeitando ao regime recuperacional. A sentença, porém, limitou-se a julgar procedente o pedido "a fim de habilitar o requerido na exordial", homologando o valor original de R$ 32.187,18, sem qualquer fundamentação acerca da adequação postulada. Configura-se, pois, a omissão prevista no art. 1.022, II, do Código de Processo Civil, a reclamar integração do julgado. Sanando a omissão, tem-se que a razão está com a embargante e com o administrador judicial. As parcelas relativas à contribuição previdenciária e ao imposto de renda incidentes sobre o crédito trabalhista possuem natureza tributária e titularidade da União, não constituindo crédito do trabalhador, razão pela qual devem ser excluídas do montante a ser habilitado na recuperação judicial. A própria certidão de habilitação de crédito expedida pela Justiça do Trabalho, acostada pela parte credora, ampara a dedução, resultando no valor líquido de R$ 32.000,79 em favor do credor. Impõe-se, assim, conferir efeitos infringentes aos embargos, para retificar o dispositivo da sentença e fazer constar o valor correto do crédito trabalhista habilitado. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, com efeitos infringentes, para sanar a omissão apontada e RETIFICAR o dispositivo da sentença de fls. 36/37, que

passa a ter a seguinte redação: "Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para habilitar, na Classe I (créditos derivados da legislação do trabalho), o crédito de LUIZ FELIPE BASTOS DA SILVA no valor de R$ 32.000,79 (trinta e dois mil reais e setenta e nove centavos), já excluídas as parcelas de contribuição previdenciária e de imposto de renda, de titularidade da União. Deixo de condenar a empresa recuperanda em honorários, tendo em vista que não apresentou resistência quanto ao crédito retardatário. Comunique-se o administrador judicial. Transitada em julgado, arquivem-se os autos." No mais, permanece a sentença tal como lançada. Comunique-se o administrador judicial para a retificação do quadro-geral de credores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEIVIS CALHEIROS PINHEIRO (OAB 9577/AL), ADV: EMERSON DE MENDONÇA SILVA (OAB 14374/AL), ADV: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB A421/AM) - Processo 0764121-88.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - AUTOR: Unidas Locadora S/A - RÉU: Teclog Fleet Management, Tecnologia e Gestao da Informacao Ltda - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por TECLOG FLEET MANAGEMENT, TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA. em face da sentença, de fls. 680/684, que julgou procedente a presente ação de cobrança, com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC), para condenar a embargante ao pagamento, em favor de UNIDAS LOCADORA S.A., da quantia de R$ 227.724,07 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e sete centavos). Sustenta a embargante a existência de duas omissões: a primeira, quanto à alegada abusividade dos reajustes tarifários aplicados unilateralmente, sem a observância da validade semestral dos preços e da notificação prévia de 30 (trinta) dias previstas na Cláusula 3 dos Acordos de Locação; a segunda, quanto à cobrança de avarias, reparos e lavagens sem a realização de vistoria conjunta assinada, exigida pelas Cláusulas 6.1, "e", e 8.1, "i", das Condições Gerais de Locação. Pugna pela atribuição de efeitos infringentes, para decotar o excesso da condenação, e pelo prequestionamento dos arts. 489, § 1º, IV, do CPC e 884 do Código Civil. Intimada, a embargada apresentou manifestação (de fls. 701/705), na qual registrou não se opor à atualização do débito pelo IPCA acrescido dos juros moratórios legais e pugnou pela rejeição dos efeitos infringentes, por entender inexistente qualquer vício integrativo. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos são tempestivos, porquanto opostos dentro do quinquídio legal (art. 1.023 do CPC), razão pela qual deles CONHEÇO. Nos termos do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração destinam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juízo ou corrigir erro material, não constituindo via própria para a rediscussão do mérito já decidido. No ponto, assiste parcial razão à embargante. Com efeito, embora a sentença tenha reconhecido a existência e a regularidade da relação locatícia e a exigibilidade do débito, não enfrentou de modo expresso as duas teses defensivas acima referidas, deduzidas em contestação. Para afastar qualquer alegação de negativa de prestação jurisdicional (art. 489, § 1º, IV, do CPC), impõe-se integrar a fundamentação, sem, contudo, alterar a conclusão do julgado, pelos motivos a seguir expostos. Quanto à alegada abusividade dos reajustes tarifários, a pretensão autoral encontra amparo nos sucessivos Acordos de Locação de Veículos de Longo e Curto Prazo (de fls. 68/97) e nas Condições Gerais aplicáveis (de fls. 46/67), sucessivamente prorrogados com a anuência da locatária. O faturamento impugnado espelha os parâmetros contratuais ajustados, e a embargante não comprovou a quitação das quantias cobradas nem demonstrou, por prova documental, a cobrança de valores em descompasso com os índices contratualmente previstos. Cuidando-se de obrigação líquida e certa, a mora opera-se de pleno direito (mora ex re), a teor do art. 397 do Código Civil. A tese, portanto, não é apta a reduzir o quantum debeatur reconhecido. Quanto à cobrança de avarias e encargos sem vistoria conjunta, as rubricas acolhidas na sentença decorrem do uso continuado da frota e dos encargos operacionais contratualmente previstos (Cláusula 3.3, "i", e Cláusula 11), comprovados pelas faturas e extratos de cobrança de fls. 101/616, bem como do repasse de pedágios (Unidas Pass) e de multas de trânsito suportadas na vigência da posse direta da locatária. A ausência de vistoria conjunta assinada não infirma o débito reconhecido, ante a falta de prova de sua quitação, não se prestando a afastar a condenação. Mantém-se, pois, a integralidade do montante fixado. A atribuição de efeitos infringentes em embargos de declaração é medida excepcional, cabível apenas quando a correção do vício integrativo acarreta, por consequência lógica, a modificação do julgado, o que não se verifica na espécie, em que as teses, ora expressamente enfrentadas, não alteram o resultado do mérito. Rejeita-se, por conseguinte, o pleito modificativo. No tocante ao prequestionamento, tem-se por prequestionada a matéria, considerando-se incluídos no julgado os dispositivos legais suscitados, nos termos do art. 1.025 do CPC, sendo desnecessário pronunciamento exaustivo acerca de cada preceito invocado. Por fim, verifica-se, de ofício, a existência de erro material no dispositivo da sentença, de fls. 680/684. Julgada procedente a pretensão autoral, a sucumbência recai sobre a parte vencida, de modo que a atribuição das custas processuais e dos honorários advocatícios à "parte autora" constitui evidente lapso, corrigível a qualquer tempo (art. 494, I, do CPC). Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e ACOLHO-OS PARCIALMENTE, SEM EFEITOS INFRINGENTES, tão somente para integrar a fundamentação da sentença, de fls. 680/684, nos termos acima consignados, enfrentando expressamente as teses relativas à abusividade dos reajustes tarifários e à cobrança de avarias sem vistoria conjunta, mantida, contudo, íntegra a conclusão condenatória. De ofício, com fulcro no art. 494, I, do CPC, CORRIJO o erro material constante do dispositivo da sentença de fls. 680/684, de modo que, onde se lê "Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios", passe a constar "Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios". No mais, permanece a sentença tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,24 de outubro de

2026. Maurício César Breda Filho Juiz de direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOYCE KARLA TORRES BRAGA ANDRADE (OAB 11960/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: ORLANDO DE MOURA CAVALCANTE NETO (OAB 7313/AL) - Processo 0700553-64.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTORA: Verbena Saraiva Costa - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - SENTENÇA Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com pedido de efeitos infringentes e fins de prequestionamento opostos por VERBENA SARAIVA COSTA em face da sentença, de fls. 281/289, que julgou improcedentes os pedidos formulados na ação de indenização ajuizada contra EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. Sustenta a embargante, em síntese, a existência de: a) nulidade por cerceamento de defesa e contradição, ao argumento de que o feito foi julgado antecipadamente e, ao mesmo tempo, reputado improcedente por ausência de prova técnica; b) erro de procedimento e omissão quanto ao pedido de apuração do quantum em liquidação de sentença (arts. 491 e 509 do CPC); c) omissão e contradição quanto à qualificação do solo como privado (matrícula nº 740) diante da tese da estrada vicinal pública; d) omissão quanto à inaplicabilidade do art. 110, IV, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 a caso de apossamento ilícito; e e) omissão quanto à responsabilidade civil objetiva da concessionária e à configuração do desvio produtivo. Requer, ainda, o prequestionamento dos dispositivos que indica. Intimada, a embargada apresentou contrarrazões, pugnando pela rejeição do recurso. É o relatório. Fundamento e decido. Os embargos são tempestivos, porquanto opostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias de que trata o art. 1.023 do Código de Processo Civil, razão pela qual deles conheço. No mérito, contudo, não comportam acolhimento. Como é cediço, os embargos de declaração constituem recurso de fundamentação vinculada, cabível apenas para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juízo ou corrigir erro material (art. 1.022 do CPC). Não se prestam, pois, à rediscussão do mérito nem à revisão do convencimento do julgador, finalidade reservada ao recurso próprio. No caso, a leitura das razões recursais evidencia que a embargante, a pretexto de apontar vícios, busca, na realidade, a reforma do julgado, manifestando inconformismo com as conclusões da sentença. Todos os pontos suscitados foram expressa e fundamentadamente enfrentados. Com efeito, não há a alegada contradição entre o julgamento antecipado e o fundamento da improcedência. A sentença foi clara ao consignar que ambas as partes foram intimadas a especificar provas; que a autora, ora embargante, limitou-se a manifestar interesse conciliatório, sem requerer a produção de prova pericial, operando-se a preclusão; e que a ré expressamente declinou da perícia. O indeferimento da prova oral e o julgamento no estado em que se encontra o processo decorreram do juízo de desnecessidade da instrução, à luz dos arts. 355, I, e 370 do CPC, e não se confundem com nulidade. A improcedência assentou-se na ausência de prova do dano ônus que competia à autora (art. 373, I, do CPC) e do qual ela não se desincumbiu, nem postulou a tempo a diligência pericial. Não há, portanto, contradição a sanar. Tampouco há omissão quanto ao pedido de apuração do quantum em liquidação de sentença. A sentença não deixou de examinar a pretensão indenizatória: afastou-a na própria origem (an debeatur), por ausência de demonstração do dano efetivo e da desvalorização da área, pressuposto do dever de indenizar. Rejeitada a existência da obrigação, resta prejudicada a remessa de qualquer apuração de valor à fase de liquidação, que pressupõe obrigação já reconhecida. Também não se verifica omissão ou contradição quanto à natureza do solo. A sentença expressamente examinou a documentação registral e consignou que, ainda que se considerasse que o leito da estrada vicinal integra o perímetro da gleba descrita na matrícula nº 740, remanesceria despida de amparo a pretensão indenizatória, dada a ausência de prova do prejuízo. A questão foi decidida; a discordância quanto ao resultado não configura vício. Igualmente enfrentada foi a questão do art. 110, IV, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021: a sentença dele tratou ao apreciar o pedido de remoção dos postes, remetendo os custos de eventual deslocamento ao solicitante. A tese de que tal norma não se aplicaria a suposto apossamento ilícito traduz inconformismo com a fundamentação, e não omissão. Por fim, quanto à responsabilidade civil objetiva e ao desvio produtivo, a sentença afastou expressamente o dano moral e a tese do desvio produtivo, reputando a situação como aborrecimento inerente à expansão de serviço público em área rural e a busca administrativa como procedimento rotineiro. O pronunciamento existe; o que pretende a embargante é revê-lo. Em suma, inexistentes omissão, contradição, obscuridade ou erro material, os embargos revelam nítido intuito de rediscussão do mérito e de obtenção de efeitos infringentes, providência que escapa aos estreitos limites do art. 1.022 do CPC. Quanto ao prequestionamento, tendo a sentença enfrentado as questões postas, ficam tidos por prequestionados os dispositivos constitucionais e legais invocados, sem necessidade de manifestação individualizada, nos termos da jurisprudência consolidada. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Intimada a parte, e decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIEL VINÍCIUS CANSANÇÃO GAMA (OAB 19710/AL), ADV: PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI (OAB 256755/SP), ADV: ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 17949A/AL) - Processo 0704804-28.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste contratual - AUTOR: Carlos Alberto Pereira Lima - RÉU: Bradesco

Saúde - SENTENÇA Tratam-se de Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes opostos por CARLOS ALBERTO PEREIRA LIMA (às fls. 636/646), em face da sentença de mérito proferida, às fls. 604/617, que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais. Em suas razões, sustenta o embargante que o julgado incorreu em: (a) contradição e erro de premissa fática, ao invocar na fundamentação os Temas Repetitivos 952 e 1016 do Superior Tribunal de Justiça que versam exclusivamente sobre reajuste por mudança de faixa etária para determinar a realização de perícia atuarial em fase de liquidação/cumprimento de sentença, quando a lide trata unicamente de reajustes anuais (VCMH e sinistralidade) e o próprio dispositivo confirmou a decisão liminar de fls. 127/133 (que determinara a aplicação dos índices da ANS para planos familiares); e (b) omissão, por deixar de apreciar e julgar expressamente o ponto controvertido central fixado na decisão saneadora de fls. 549/558, relativo à configuração do "falso coletivo" (apólice vinculada a cadastro de pessoa física CAEPF abrangendo apenas 5 membros do mesmo núcleo familiar) e à consequente equiparação do contrato às regras dos planos individuais/familiares (art. 39 da RN ANS nº 557/2022), inclusive quanto à aplicação direta dos índices anuais da ANS mediante simples cálculos aritméticos (art. 509, § 2º, do CPC) e à vedação de rescisão unilateral imotivada (art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/1998). Regularmente intimada na forma do art. 1.023, § 2º, do CPC (ato ordinatório de fl. 649), a ré Bradesco Saúde S/A apresentou contrarrazões aos aclaratórios às fls. 656/657, pugnando pela rejeição do recurso e manutenção da sentença. Na mesma data (29/05/2026), a parte autora protocolou preventivamente Recurso de Apelação (fls. 658/680). Ocorre que a serventia cartorária, sem atentar para o fato de que os Embargos de Declaração de fls. 636/646 ainda pendiam de apreciação judicial, expediu prematuramente o ato ordinatório de fls. 692, intimando a ré para apresentar contrarrazões à apelação. Apresentadas as contrarrazões, às fls. 697/701, sobreveio o despacho de fls. 702 determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Às fls. 707/708, a ré Bradesco Saúde S/A peticionou requerendo o chamamento do feito à ordem, salientando que os Embargos de Declaração opostos às fls. 636/646 não foram apreciados nem julgados por este Juízo, circunstância que obsta a conclusão da prestação jurisdicional em primeiro grau e a abertura do prazo recursal para interposição de apelação. É o necessário relatório. Fundamento e decido. Ab initio, vislumbro assiste integral razão à parte demandada no requerimento formulado, às fls. 707/708. Compulsando detidamente a marcha processual, constata-se que a sentença, de fls. 604/617, foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional em 08/05/2026 (fls. 624), considerando-se publicada em 11/05/2026. Em 15/05/2026, dentro do quinquídio legal previsto no art. 1.023 do CPC, a parte autora opôs os Embargos de Declaração de fls. 636/646. Consoante preceitua o art. 1.026, caput, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso para ambas as partes. Por conseguinte, enquanto não apreciados e julgados os aclaratórios opostos, às fls. 636/646, não se aperfeiçoa o esgotamento da jurisdição de primeiro grau nem se inicia a fluência do prazo de 15 (quinze) dias úteis para a interposição do recurso de apelação. Desse modo, a expedição do ato ordinatório, de fls. 692, e o subsequente despacho de remessa de fls. 702 decorreram de manifesto equívoco procedimental, razão pela qual, no exercício do poder-dever de direção formal e saneamento do processo (art. 139, II e IX, do CPC), chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o ato ordinatório de fls. 692 e revogar o despacho de fls. 702, passando, ato contínuo, ao imediato julgamento dos Embargos de Declaração, de fls. 636/646, já devidamente contrarrazoados pela parte embargada, às fls. 656/657. Os Embargos de Declaração opostos, às fls. 636/646, são tempestivos e preenchem os pressupostos legais de admissibilidade, merecendo integral conhecimento. Passo ao exame das alegações de omissão e contradição, ressaltando que o contraditório prévio exigido pelo art. 1.023, § 2º, do CPC foi devidamente observado com a apresentação das contrarrazões de fls. 656/657. Nos termos do art. 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição ou suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento,notadamente quando deixar de enfrentar argumento deduzido no processo capaz de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador ou quando invocar precedente sem relação com a causa (art. 489, § 1º, IV e V, do CPC). Denoto que, com o presente intento recursal, o embargante pretende a "revisão" da sentença de mérito, quanto a reanálise dos argumentos lançados por si. Que não se coaduna com a via eleita, na medida em que o art. 1.022 do Código de Processo Civil, restringe o objeto deste instrumento recursal. Os embargos declaratórios tem a finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não tem caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório, mesmo em sua forma infringente. Cumpre ressaltar que o julgador não está obrigado a responder um a um a todos os argumentos deduzidos pelas partes, bastando que exponha as razões de seu convencimento de forma lógica e coerente, exatamente como ocorreu no decisum embargado. A pretensão manifestada traduz, em verdade, mero inconformismo com o resultado do provimento jurisdicional e tentativa de rediscutir matéria já decidida, finalidade para a qual não se presta a via eleita. Inexistindo qualquer obscuridade, contradição, omissão ou erro material no provimento judicial atacado, impõe-se a manutenção integral da decisão tal como lançada. Destarte, com vistas a obter o intento ora deduzido, o embargante deverá, se assim desejar, valer-se do recurso cabível. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume a sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÉSSICA GONÇALVES DE MENEZES SILVA (OAB 452746/SP), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0709588-48.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários -

AUTOR: Carlos Antônio Jacinto dos Santos - RÉU: 029-banco Itaú Consignado S/A - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. (de fls. 354/360) em face da sentença, de fls. 338/344, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição de indébito e indenização por danos morais movida por CARLOS ANTÔNIO JACINTO DOS SANTOS. Sustenta o embargante a existência de três omissões: (i) quanto ao engano justificável e à ausência de conduta contrária à boa-fé objetiva, a impor a devolução simples e não em dobro; (ii) quanto ao termo inicial dos juros de mora e da correção monetária incidentes sobre os danos materiais, que deveriam fluir do arbitramento ou, subsidiariamente, da citação; e (iii) quanto ao termo inicial dos juros de mora sobre os danos morais, que, segundo alega, deveriam incidir a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ). Pugna pela atribuição de efeitos infringentes. Intimada a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação, decorreu o prazo sem qualquer pronunciamento (certidão de fls. 365). É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos são tempestivos, razão pela qual deles conheço. Nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia o juiz pronunciar-se de ofício ou a requerimento, ou corrigir erro material. Não constituem via adequada à rediscussão do mérito já decidido nem ao reexame de teses pelas quais a parte, inconformada, pretende a reforma do julgado. No caso, nenhum dos pontos suscitados configura omissão, contradição, obscuridade ou erro material. As três questões ventiladas foram todas expressa e fundamentadamente enfrentadas na sentença embargada. Quanto à devolução em dobro, a sentença consignou de forma inequívoca que a restituição deveria ocorrer em dobro porque a cobrança, lastreada em contrato cuja assinatura foi reconhecida como falsa pela prova pericial grafotécnica, é manifestamente indevida e contrária à boa-fé objetiva, afastando-se por completo a hipótese de engano justificável, exatamente nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça invocado pelo próprio embargante. Não há, portanto, omissão a sanar, mas mero inconformismo com a conclusão adotada. Quanto aos consectários dos danos materiais, a sentença fixou expressamente, no item "c" do dispositivo, que sobre o dano material incidirão juros e correção monetária desde o evento danoso, observada unicamente a taxa SELIC. A matéria foi decidida; a pretensão de alterar o termo inicial para a data do arbitramento ou da citação traduz nítido intento de rejulgamento, inadmissível na via eleita. Quanto aos juros de mora sobre os danos morais, a sentença também se pronunciou de modo claro, no item "d" do dispositivo, fixando a incidência dos juros de mora desde o evento danoso, com expressa invocação da Súmula 54 do STJ, e reservando ao arbitramento apenas o termo inicial da correção monetária (Súmula 362 do STJ). Houve, pois, pronunciamento específico e fundamentado sobre o ponto, inexistindo omissão. A divergência do embargante quanto ao critério adotado deve ser veiculada pela via recursal própria. Como se vê, o que pretende o embargante, sob o rótulo de omissão e com pedido de efeitos infringentes, é a pura e simples reforma do julgado, o que desborda dos estreitos limites dos aclaratórios. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença, de fls. 338/344, por seus próprios fundamentos. Publicada esta, reabre-se o prazo para eventual interposição de recurso de apelação, nos termos do art. 1.026 do CPC. Caso interposto recurso de apelação, cumpra-se o já determinado na sentença embargada: a) intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º, do CPC); b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para contrarrazões (art. 1.010, § 2º, do CPC); c) decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de novo juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do CPC). Decorrido o prazo recursal sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS BENEDITO LIMA FRANCO DOS SANTOS (OAB 7123A/AL), ADV: ADRIANO COSTA AVELINO (OAB 4415/AL), ADV: CARLOS BENEDITO LIMA FRANCO DOS SANTOS (OAB 7123A/AL) - Processo 0710188-69.2026.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Despejo por Inadimplemento - AUTOR: Multiplan Parque Shopping Maceió Ltda - Allos Administração 01 Ltda - RÉU: Nova Amorim Guimarães e Oiticica Dermatologistas S/s Ltda e outros - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por MULTIPLAN PARQUE SHOPPING MACEIÓ LTDA e ALLOS ADMINISTRAÇÃO 01 LTDA contra a sentença homologatória, de fls. 20/21, sob dois fundamentos: (i) erro material na identificação das partes, porquanto o relatório faz referência a "Banco Volkswagem S/A" e a acordo homologado, de fls. 339/340 dos autos originários, elementos estranhos a esta demanda; e (ii) omissão/contradição quanto à distribuição das custas processuais, por ter a sentença afastado o art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil a partir de premissa equivocada, requerendo-se a dispensa do respectivo recolhimento. Intimada, a parte embargada manifestou-se, de fls. 40/41, concordando com o acolhimento parcial dos embargos, para que se reconheça a incidência do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil e a consequente dispensa das custas processuais remanescentes. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos são tempestivos e deles conheço. No tocante ao primeiro ponto, assiste razão às embargantes. O relatório da sentença, de fls. 20/21, consigna que o cumprimento de sentença teria sido proposto "em face de Banco Volkswagem S/A", bem como alude a acordo homologado, de fls. 339/340 dos autos principais, elementos que não correspondem a estes autos. Cuida-se de evidente erro material, decorrente da utilização de modelo, corrigível a qualquer tempo, inclusive de ofício, nos termos do art. 494, I, e do art. 1.022, III, do Código de Processo Civil. O presente cumprimento de sentença é movido pelas ora embargantes em face de NOVA AMORIM GUIMARÃES E OITICICA DERMATOLOGISTAS S/S LTDA, ALBERTO EDUARDO OITICICA CARDOSO e JAQUELINE MOREIRA FERRAZ DE ALMEIDA CARDOSO, impondo-se a correção. Quanto ao segundo ponto, também merece reparo a sentença. O capítulo relativo às custas partiu da premissa de que

"o feito já havia sido sentenciado ao tempo da formalização do acordo", o que não se ajusta ao histórico processual: trata-se de fase de cumprimento de sentença em que as partes celebraram novo acordo (de fls. 10/19), autônomo em relação ao título anterior, submetido e homologado pela própria sentença, de fls. 20/21. Assim, a transação ocorreu antes da sentença que a homologou e extinguiu o feito, incidindo a regra do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil, segundo a qual, havendo transação antes da sentença, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes. Sobre o ponto, de resto, convergem as próprias partes (de fls. 26/31 e fls. 40/41). Impõe-se, pois, sanar a contradição e afastar a determinação de rateio das custas pro rata. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e os ACOLHO, com efeitos integrativos e modificativos, para: a) sanar o erro material do relatório da sentença, de fls. 20/21, fazendo constar que o presente cumprimento de sentença é movido por MULTIPLAN PARQUE SHOPPING MACEIÓ LTDA e ALLOS ADMINISTRAÇÃO 01 LTDA em face de NOVA AMORIM GUIMARÃES E OITICICA DERMATOLOGISTAS S/S LTDA, ALBERTO EDUARDO OITICICA CARDOSO e JAQUELINE MOREIRA FERRAZ DE ALMEIDA CARDOSO, excluindo-se qualquer referência a "Banco Volkswagem S/A" e ao acordo, de fls. 339/340 dos autos originários; b) sanar a contradição quanto às custas, reconhecendo a incidência do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil e DISPENSANDO as partes do recolhimento das custas processuais remanescentes, afastada a determinação de rateio pro rata. No mais, permanece a sentença, de fls. 20/21, tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as diligências do art. 545 do Código de Normas do TJAL, arquivem-se com baixa. Maceió,25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RIANE ROMEIRO BISPO (OAB 10800/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0717314-73.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Fernando Albuquerque Sociedade Individual de Advocacia - RÉU: Banco do Brasil S.A - Autos nº: 0717314-73.2026.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Fernando Albuquerque Sociedade Individual de Advocacia Réu: Banco do Brasil S.A DECISÃO Cuida-se de ação de revisão contratual, apuração de crédito real e indenização por danos morais movida por Fernando Albuquerque Sociedade Individual de Advocacia em face de Banco do Brasil S/A, em que se controverte a higidez de duas operações de mútuo bancário ajustadas em 2021, sob os valores originários de R$ 5.304,51 e R$ 12.072,42, liquidadas integralmente em março de 2026. Por meio da decisão saneadora de fls. 512/526, foram rejeitadas as preliminares suscitadas na peça de defesa, rechaçado o pleito de imposição de penalidade por ato atentatório à dignidade da justiça e retificado provisoriamente o valor atribuído à causa para R$ 25.000,00. Na oportunidade, este Juízo fixou os pontos fáticos e jurídicos controvertidos e decretou expressamente a inversão do ônus da prova em desfavor da instituição financeira demandada, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 373, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, intimando os litigantes para especificação de provas. Instadas a manifestar interesse na dilação probatória, a casa bancária ré peticionou afirmando que as provas já encartadas seriam suficientes para a improcedência dos pedidos, declarando não possuir outras provas a produzir e requerendo o julgamento imediato da lide. A parte autora, atravessou a petição de fls. 545/552, pontuando que a postura inerte do réu não elide o encargo probatório que lhe foi atribuído na decisão de saneamento (item "b"), pleiteando a intimação do demandado para que exiba os instrumentos contratuais originais e completos, dotados de assinatura física ou rastreabilidade eletrônica idônea, sob as advertências do artigo 400 do Código de Processo Civil (item "c"). Pugnou, ainda, pelo deferimento de perícia contábil para cotejo das taxas e encargos cobrados frente aos parâmetros de mercado (item "e"), bem como pela produção de prova testemunhal (item "f") e tomada de depoimento pessoal do preposto da instituição financeira ré (item "g"). É o relatório. Fundamento e Decido. Inicialmente, impõe-se acolher a insurgência deduzida pela demandante no item "b" de fls. 551/552, uma vez que a simples manifestação do banco informando que não tem interesse em produzir provas não possui o condão de desonerá-lo dos encargos probatórios expressamente fixados no provimento judicial de fls. 512/526. A decisão saneadora, amparada nas regras protetivas consumeristas e na dinamização probatória do artigo 373, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, impôs à instituição bancária o ônus exclusivo de demonstrar a efetiva manifestação de vontade da autora e as condições financeiras pactuadas nas operações de abril de 2021 (fls. 525/526). Dessa forma, a omissão voluntária da parte ré em carrear aos autos os elementos materiais indispensáveis à demonstração dos fatos impeditivos e modificativos não conduz ao encerramento prematuro da fase instrutória, mas enseja a assunção dos riscos processuais decorrentes de sua conduta inerte. Nesse diapasão, resta plenamente justificado o acolhimento do pedido encartado no item "c" da referida manifestação autoral de fls. 551/552. A pretensão de exibição incidental dos contratos de empréstimo encontra amparo nos artigos 396 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo expressamente inadmissível a recusa da casa bancária em fornecer documento que, por sua própria natureza e destinação econômica, é comum a ambos os contratantes, ex vi do artigo 399, inciso III, do mesmo diploma processual. A guarda e a exibição dos instrumentos negociais constituem deveres anexos de conduta ínsitos à boa-fé objetiva e à transparência bancária, de modo que a juntada de minutas padronizadas de condições gerais desprovidas de assinatura (fls. 388/406 e 461/476) não supre a exigência de individualização das obrigações assumidas pela sociedade autora. Desse modo, a determinação de exibição documental dos instrumentos contratuais completos e individualizados constitui providência prévia indispensável à instrução da lide, devendo o réu ser intimado para cumprimento voluntário sob as cominações legais cabíveis. No tocante ao pedido delineado no item "e" da petição de fls. 551/552, constata-se a imprescindibilidade da prova técnica pericial. A elucidação da controvérsia fática,

atinente à apuração das taxas de juros remuneratórios nominal e efetiva, à ocorrência de capitalização em periodicidade inferior à anual, à cobrança de seguro prestamista e à exigibilidade de tarifas bancárias frente aos extratos de movimentação financeira coligidos às fls. 54/310, demanda conhecimento especializado que ultrapassa a mera análise documental. Nos termos do artigo 464 do Código de Processo Civil, o deferimento da perícia contábil afigura-se medida de rigor para possibilitar a reconstituição da evolução patrimonial dos débitos liquidados e quantificar eventual crédito sujeito à repetição. Para a realização da diligência técnica, este Juízo nomeia como perito judicial o senhor Werbert Carlos Santos, Perito Judicial inscrito no CRA/SP sob o nº 124.949, profissional de confiança do juízo com formação técnica compatível com a matéria contábil debatida. Quanto ao adiantamento e custeio das despesas periciais, faz-se mister analisar a disciplina do artigo 95 do Código de Processo Civil em confronto com a realidade fática delineada nos autos. Em regra, o encargo financeiro da prova requerida pela parte autora incumbe à própria demandante ou ao Estado quando beneficiária da justiça gratuita, contudo, a situação vertente comporta necessária distinção frente à jurisprudência consolidada que veda a transferência automática de honorários ao fornecedor. No caso concreto, o custeio dos honorários periciais deve ser imputado ao Banco do Brasil S/A em razão de sua evidente capacidade econômico-operacional e da situação de hipossuficiência técnica e financeira da sociedade autora, que ostenta os beneplácitos da assistência judiciária gratuita formalmente reconhecida nos autos, sob pena de inviabilizar o acesso material à jurisdição e a adequada apuração das práticas bancárias controvertidas. Assim, com esteio no dever de colaboração processual e na mitigação dos encargos atribuíveis à parte economicamente vulnerável, cabe à instituição bancária adiantar a remuneração devida ao perito judicial. Passando ao exame dos pedidos articulados nos itens "f" e "g" da manifestação de fls. 551/552, verifica-se a pertinência e a admissibilidade da dilação probatória oral postulada pela sociedade demandante. A produção de prova testemunhal (item "f") mostra-se adequada e relevante para elucidar as circunstâncias fáticas que permearam a celebração dos empréstimos em abril de 2021, notadamente o contexto de atendimento remoto imposto pelo período pandêmico e as orientações prestadas pelo preposto da agência bancária responsável pela condução da conta, permitindo aclarar se houve manifestação válida de consentimento para a contratação dos serviços e produtos agregados. De igual modo, impõe-se o deferimento do pedido de tomada de depoimento pessoal do preposto da instituição financeira ré (item "g"), com fundamento no artigo 385 e no artigo 139, inciso VIII, do Código de Processo Civil. A oitiva do preposto do banco possibilitará esclarecer os procedimentos internos adotados na formalização das operações controvertidas e os critérios empregados no débito sucessivo de encargos e tarifas. Todavia, em atenção aos postulados da celeridade, cooperação e economia processual, a designação da audiência de instrução e julgamento para a colheita da prova oral deverá ocorrer em momento posterior à apresentação do laudo pericial contábil e à manifestação dos litigantes, oportunizando-se então a indicação precisa do rol de testemunhas. Ante o exposto, acolho totalmente os pedidos formulados nos itens "b", "c", "e", "f" e "g" da petição apresentada pela parte autora às fls. 545/552, com fundamento nos artigos 139, 385, 396, 399, 400, 464 e 465 do Código de Processo Civil, e determino as seguintes providências: a) declarar que a manifestação de fls. 543/544 não desincumbe o réu do encargo probatório que lhe foi cominado na decisão de saneamento de fls. 512/526; b) intimar o réu Banco do Brasil S/A para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia integral, individualizada e legível dos contratos celebrados em abril de 2021 com a autora, acompanhados das respectivas assinaturas físicas ou registros eletrônicos comprobatórios de manifestação de vontade, bem como das propostas de seguro prestamista e autorizações de cobrança de tarifas, sob pena de aplicação das sanções do artigo 400 do Código de Processo Civil; c) deferir a produção de prova pericial contábil e nomear para atuar no feito o perito judicial Werbert Carlos Santos, CRA/SP nº 124.949, determinando sua intimação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste expressamente se aceita o encargo e apresente sua proposta de honorários periciais, currículo com comprovação de especialização e contatos profissionais; d) fixar que o custeio e adiantamento dos honorários periciais caberá com exclusividade ao réu Banco do Brasil S/A, ante a inversão probatória, sua capacidade econômica e a condição da parte autora; e) facultar às partes litigantes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que arguam eventual impedimento ou suspeição do perito, indiquem assistentes técnicos e formulem seus quesitos; f) deferir a colheita de depoimento pessoal do preposto do banco réu e a produção de prova testemunhal requeridas pela autora, postergando a designação da audiência de instrução e julgamento para momento subsequente à juntada do laudo pericial contábil e respectivo contraditório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió , 24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JÚNIOR (OAB 87929/RJ), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0724724-85.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Giorgia Eugenia de Paula Maestrello - RÉU: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração com efeitos infringentes opostos por GIORGIA EUGENIA DE PAULA MAESTRELLO (de fls. 203/215) contra a sentença, de fls. 176/187, que julgou parcialmente procedentes os pedidos da ação revisional de contrato, para declarar abusiva tão somente a tarifa de avaliação do bem, no valor de R$ 668,00, determinando sua restituição de forma simples mediante compensação no saldo devedor, afastadas as demais pretensões, mantida a mora e distribuídos os ônus sucumbenciais à autora por decaimento mínimo do réu. Sustenta a embargante, em síntese, haver: a) contradição quanto ao afastamento da capitalização diária de juros, por não informada a taxa diária; b) omissão quanto à abusividade da taxa de juros remuneratórios acima da média de mercado; c) omissão

quanto à ilegalidade das despesas de seguro, registro de contrato e IOF; d) omissão quanto à devolução em dobro dos valores; e e) omissão quanto à aplicação do princípio da causalidade na fixação da sucumbência. Pede o acolhimento dos embargos, com efeitos infringentes, para julgar integralmente procedente a ação revisional. Intimado o embargado para manifestar-se, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC (de fls. 216), decorreu o prazo sem apresentação de resposta (certidão de fls. 220). É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos são tempestivos, razão pela qual deles CONHEÇO. No mérito, contudo, não comportam acolhimento. Os embargos de declaração têm por finalidade específica sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material (art. 1.022 do CPC), não se prestando ao reexame do que já foi decidido nem à rediscussão dos fundamentos do julgado por mero inconformismo da parte. É exatamente esse, todavia, o conteúdo da irresignação da embargante, que, sob o rótulo de omissões e contradições, busca a revisão integral do mérito já apreciado. Quanto à capitalização de juros (item 03), não há contradição a sanar. A sentença enfrentou expressamente o ponto, reconhecendo a licitude da capitalização ante a previsão expressa no contrato, à luz da Súmula 541 do STJ, e consignando que os índices contratados não destoam da taxa média de mercado. O eventual acerto ou desacerto desse entendimento é matéria a ser impugnada pela via recursal própria, e não por embargos de declaração. Quanto à taxa de juros remuneratórios (item 04), igualmente não há omissão. A sentença analisou de forma detida a alegação de abusividade, assentando que a taxa de 2,53% ao mês e 35,00% ao ano não excede os parâmetros admitidos pela jurisprudência do STJ em relação à média de mercado, concluindo pela inexistência de abusividade. Apenas por amor ao debate, esclareço que considerando a taxa média do mercado (BCB) indicada na data da formalização do contrato (10/08/2024), ser 1,93% ao mês, não ultrapassa excedem nem "uma vez e meia da média apontada pelo Banco Central, não sendo o caso de qualquer adequação, em obediência ao Recurso Especial (REsp) nº 1958365/RS (2021/0282976-9)1, o STJ, por meio da Relatoria do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, entendeu que o patamar superior a 50% da taxa média de mercado não se mostraria justificável: A taxa de juros remuneratórios contratada, portanto, é superior em mais de 50% (cinquenta por cento) à taxa média de mercado e o Tribunal de origem não trouxe nenhuma circunstância que justifique percentual tão elevado, estando configurada abusividade na cobrança. Quanto às tarifas de seguro, registro de contrato e IOF (item 05), também não se verifica omissão. A sentença pronunciou-se sobre os encargos acessórios, reputando legítima a cobrança do seguro, diante do expresso assentimento da autora em proposta de adesão, e lícita a cobrança do IOF, nos termos do entendimento do STJ firmado em recurso repetitivo, reconhecendo abusividade apenas quanto à tarifa de avaliação do bem. A ausência de pronunciamento sobre rubrica específica nos exatos termos pretendidos pela parte não configura omissão sanável por embargos. Quanto à devolução em dobro (item 06), a pretensão pressupunha o reconhecimento de cobranças indevidas de maior monta, o que não ocorreu: a sentença reconheceu abusiva apenas a tarifa de avaliação, determinando sua restituição de forma simples mediante compensação no saldo devedor. Não há, pois, omissão, mas inconformismo com o resultado do julgamento. Quanto ao princípio da causalidade e à distribuição da sucumbência (item 07), a sentença decidiu a matéria de forma expressa, atribuindo os ônus à autora por reconhecer que o réu decaiu de parte mínima dos pedidos (art. 86, parágrafo único, do CPC), ressalvada a suspensão de exigibilidade em razão da gratuidade da justiça. A rediscussão do critério adotado extrapola os limites dos embargos de declaração. Verifica-se, portanto, que todos os pontos suscitados foram efetivamente apreciados na sentença, inexistindo omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser sanado. O que pretende a embargante, na realidade, é a reforma do julgado mediante atribuição de efeitos infringentes, providência excepcional que só se admite como consequência do reconhecimento de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, inexistentes na espécie. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo a sentença de fls. 176/187, por seus próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal sem interposição de apelação, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Caso interposto recurso de apelação, observem-se, desde logo, as determinações já lançadas na sentença de fls. 194/197: a) intime-se o(s) apelado(s) para contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º, do CPC); b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para contrarrazões (art. 1.010, § 2º, do CPC); e c) após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente de novo juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: FRANCISCO DAYALESSON BEZERRA TORRES (OAB 29634/CE) - Processo 0727705-87.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Consórcio - AUTOR: Wallace Vinícius Peixoto Belchior - RÉU: Parcello Assessoria - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por PARCELLO ASSESSORIA LTDA. (de fls. 234/251) em face da sentença, de fls. 213/219, que julgou parcialmente procedentes os pedidos para declarar a rescisão do contrato de consórcio por desistência do consumidor, condenar a ré à restituição imediata da quantia de R$ 4.000,00 - autorizada a dedução proporcional da taxa de administração -, julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vício de consentimento, de restituição em dobro e de indenização por danos morais, e condenar a ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação. Sustenta a embargante, em síntese, três omissões: (a) a não apreciação do contrato de intermediação/corretagem e dos valores a ele destinados, de modo que a restituição deveria limitar-se à parcela efetivamente vertida ao consórcio (R$ 414,52); (b) a inobservância do Tema 312 do STJ e da Lei nº 11.795/2008 quanto à forma e ao momento da restituição ao consorciado desistente; e (c) a ausência de análise do art. 86, parágrafo único, do CPC na distribuição dos ônus sucumbenciais, pleiteando a atribuição integral das

custas e honorários ao autor. Requer, ainda, a concessão de efeito suspensivo e de efeitos infringentes. Intimado, o embargado apresentou contrarrazões (de fls. 257/258), pugnando pela rejeição dos aclaratórios. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Conheço dos embargos, porquanto tempestivos. Os embargos de declaração, nos termos do art. 1.022 do CPC, destinam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material, não se prestando ao rejulgamento da causa nem à rediscussão de teses já enfrentadas e decididas. No que concerne às alegadas omissões quanto ao Tema 312 do STJ, à legislação do consórcio e à natureza dos valores destinados à intermediação, não assiste razão à embargante. A sentença enfrentou expressamente a questão do momento da restituição, afastando, de forma fundamentada, a aplicação do prazo diferido (devolução em até trinta dias do encerramento do grupo) ao caso concreto, por reputar abusiva, à luz do art. 51, IV, do CDC, a submissão do consumidor desistente a longa espera em contrato de duração prolongada. Do mesmo modo, a sentença delimitou o alcance da restituição, autorizando a dedução proporcional da taxa de administração efetivamente contratada. O que pretende a embargante, sob o rótulo de omissão, é a revisão do mérito do julgado inconformismo que desafia o recurso próprio, e não a via estreita dos aclaratórios. A circunstância de a decisão ter adotado entendimento contrário ao defendido pela parte não configura omissão, contradição ou obscuridade, sendo certo que o julgador não está obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos e dispositivos invocados pelos litigantes (art. 1.022, parágrafo único, c/c art. 489, § 1º, do CPC). Subsiste, contudo, omissão apta a ser suprida quanto à distribuição dos ônus de sucumbência. Com efeito, a sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos acolhendo a rescisão e a restituição simples, e rejeitando os pedidos de reconhecimento de vício de consentimento, de restituição em dobro e de indenização por danos morais , mas, no dispositivo, atribuiu à ré a integralidade das custas e dos honorários, sem analisar a sucumbência recíproca então verificada (art. 86 do CPC). Trata-se de ponto sobre o qual o juízo devia pronunciar-se, impondo-se o acolhimento dos embargos, neste limite, para integrar o julgado. Reconhecida a sucumbência recíproca, os ônus devem ser proporcionalmente distribuídos, na forma do art. 86, caput, do CPC, não se configurando, todavia, a hipótese de sucumbência mínima de qualquer das partes (art. 86, parágrafo único), porquanto o autor obteve êxito em pedido relevante a rescisão contratual e a restituição do valor pago , ao passo que decaiu dos demais. Observa-se, ademais, que o autor é beneficiário da gratuidade da justiça, de sorte que a exigibilidade das verbas a ele imputadas permanece suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Por fim, prejudicado o pedido de efeito suspensivo, ante o julgamento dos próprios embargos. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e os ACOLHO PARCIALMENTE, apenas para sanar a omissão quanto à distribuição dos ônus sucumbenciais, atribuindo-lhes, neste ponto, efeito infringente, de modo que a parte final do dispositivo da sentença, de fls. 213/219 passa a vigorar com a seguinte redação: "Em razão da sucumbência recíproca, distribuo os ônus proporcionalmente, nos termos do art. 86, caput, do CPC, condenando o autor ao pagamento de 70% e a ré ao pagamento de 30% das custas processuais, bem como arbitro honorários advocatícios de 10% sobre o proveito econômico de cada parte, devidos reciprocamente, vedada a compensação (art. 85, § 14, do CPC). A exigibilidade das verbas imputadas ao autor fica suspensa, por ser beneficiário da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC)." No mais, REJEITO os embargos, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 6272A/TO), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL), ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE) - Processo 0727802-87.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Valéria Santos Barbosa - RÉU: Caixa Seguros - Caixa Seguradora S/A - CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (CAIXA SEGURADORA) - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A em face da sentença de fls. 149/160, que julgou parcialmente procedente a pretensão autoral para declarar a abusividade da cobrança do seguro prestamista, condenar as rés, solidariamente, à restituição simples do valor descontado e ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), além dos ônus sucumbenciais. Sustenta a embargante a existência de omissão (art. 1.022, II, do CPC), porquanto a sentença não teria apreciado argumento deduzido em contestação e amparado em prova documental, segundo o qual a autora solicitou administrativamente, em 10/10/2021, o cancelamento do certificado de seguro nº 77610032095782, efetivado em 18/10/2021, com restituição integral do prêmio de R$ 299,90 em 20/10/2021. Requer o saneamento da omissão e, ao menos, o abatimento da referida quantia da condenação, a fim de evitar duplicidade de pagamento. Intimadas, a parte autora (de fls. 182/184) e a ré Caixa Seguradora S/A (fls. 185/186) manifestaram-se. A autora pugnou pela rejeição dos aclaratórios, ao argumento de inexistir omissão, por não se prestarem os embargos ao rejulgamento da causa e por demandar a tese reexame de matéria probatória controvertida. A ré Caixa Seguradora S/A, por sua vez, limitou-se a reiterar os termos da peça recursal da embargante. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos de declaração são tempestivos e deles conheço. Nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, não se prestando, em regra, ao reexame do mérito já decidido nem à rediscussão das razões de convencimento do julgador. No ponto, assiste parcial razão à embargante. Com efeito, a sentença, ao reconhecer a abusividade da cobrança e determinar a restituição do valor descontado, não enfrentou de modo expresso a alegação, suscitada em contestação, de que o prêmio de R$ 299,90 teria sido objeto de estorno administrativo à parte autora. Cuida-se de ponto cujo exame é relevante, pois, uma vez efetivamente restituído o valor na esfera administrativa, nova condenação ao reembolso da mesma quantia importaria em bis in idem e em

enriquecimento sem causa. Configurada, portanto, a omissão apontada, que ora se supre. O suprimento da omissão, todavia, não conduz ao resultado pretendido pela embargante, qual seja, o abatimento desde logo da quantia. Isso porque a alegada restituição administrativa apoia-se em telas e documentos de produção unilateral, impugnados pela parte autora em réplica (de fls. 142/148), inexistindo nos autos prova inequívoca do efetivo ingresso do valor na conta da autora. A controvérsia a respeito da efetividade do estorno não comporta deslinde na estreita via dos aclaratórios, tampouco infirma os fundamentos que conduziram ao reconhecimento da abusividade da cobrança e à configuração do dano moral, decorrente do próprio desconto indevido em verba de natureza alimentar. De todo modo, para prevenir a duplicidade de pagamento, fica consignado que eventual valor comprovadamente restituído à autora, a título do mesmo prêmio ora discutido, deverá ser abatido do montante da restituição na fase de cumprimento de sentença, mediante comprovação idônea do efetivo creditamento, vedado o enriquecimento sem causa. No mais, não há vício a sanar, mantida a sentença por seus próprios fundamentos, inviável a atribuição de efeitos infringentes pretendida. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, apenas para sanar a omissão apontada, integrando a sentença, de fls. 149/160, nos termos da fundamentação supra, para consignar que eventual valor comprovadamente restituído à parte autora, a título do mesmo prêmio de seguro objeto da lide, deverá ser abatido do montante da restituição na fase de cumprimento de sentença, vedado o bis in idem, mantidos, no mais, todos os demais termos do julgado. Retifique-se o registro da ação para constar a correta denominação das partes rés, se necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: SAMUEL RIBEIRO LORENZI (OAB 16239/SC), ADV: SAMUEL RIBEIRO LORENZI (OAB 19169A/AL) - Processo 0727983-88.2026.8.02.0001 (apensado ao processo 0716505-59.2021.8.02.0001) - Embargos à Execução - Extinção da Execução - EMBARGANTE: Wedja da Silva Rodrigues - EMBARGADO: Condomínio Residencial Parque Pontal das Marés - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE PONTAL DAS MARÉS em face da sentença, de fls. 51/55, que julgou parcialmente procedentes os presentes embargos à execução opostos por WEDJA DA SILVA RODRIGUES, representada pela Defensoria Pública no exercício da curadoria especial. Sustenta o embargante, em síntese, a existência de duas contradições, acompanhadas de erro de premissa: (i) quanto à rubrica de honorários, aduzindo que a sentença teria excluído da planilha o valor correspondente aos honorários de 10% fixados com fundamento no art. 827 do CPC, não obstante reconhecer serem devidos; e (ii) quanto ao índice de correção monetária, alegando que a substituição do IGP-M pela taxa SELIC teria ocorrido sem provocação específica, à margem dos limites da controvérsia (arts. 141 e 492 do CPC). Pugna, ao final, pela atribuição de efeitos infringentes, para a retificação da sentença. Intimada, a embargante apresentou contrarrazões (de fls. 83/85), sustentando a inexistência dos vícios apontados e o caráter meramente infringente da pretensão. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos de declaração são tempestivos e deles conheço. Como é cediço, os embargos de declaração constituem recurso de fundamentação vinculada, cabível, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, exclusivamente para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material. Não se prestam, portanto, à rediscussão do mérito da causa nem à manifestação de inconformismo com a solução adotada, matéria própria da via recursal cabível. No caso, não se divisa qualquer dos vícios alegados. Quanto à rubrica de honorários, não há contradição a sanar. A sentença não negou a existência da verba honorária fixada na execução; apenas determinou que os honorários de que trata o art. 827 do CPC incidam sobre o débito atualizado, de forma apartada, e não sejam lançados no corpo da planilha de evolução do débito como parcela integrante do principal mês a mês. Trata-se de providência de adequação contábil, coerente com a fundamentação, destinada a evitar que encargos moratórios e atualizações futuras recaiam sobre a própria verba honorária. A irresignação do embargante revela, nesse ponto, mero inconformismo com o critério adotado, insuscetível de correção por meio de aclaratórios. Quanto ao índice de correção monetária, igualmente não há contradição nem erro de premissa. A correção monetária e os juros de mora constituem pedidos implícitos (art. 322, § 1º, do CPC) e consubstanciam matéria de ordem pública, cuja fixação e adequação pelo juízo, inclusive de ofício, não configuram julgamento extra ou ultra petita. A definição do índice de atualização aplicável decorre do próprio exercício da jurisdição e insere-se nos limites da controvérsia relativa ao excesso de execução deduzido nos embargos. O inconformismo do embargante com a tese jurídica adotada deve ser veiculado pela via recursal própria, e não pela estreita via dos embargos de declaração. Verifica-se, pois, que a pretensão do embargante dirige-se, na essência, à revisão do próprio conteúdo decisório, o que refoge aos estritos limites do art. 1.022 do CPC. O julgado encontra-se claro, coerente e suficientemente fundamentado, inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou erro material a serem supridos. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença de fls. 51/55, por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PATRICIA FERREIRA DA SILVA (OAB 81870/RS), ADV: PATRICIA FERREIRA DA SILVA (OAB 81870/RS), ADV: JÚLIA BITTENCOURT GONÇALVES (OAB 72349/SC), ADV: NADIA MIDORI FERREIRA MATSUDA (OAB 36195/GO) - Processo

0728930-45.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: MAURO ROGERIO SANGELOPES, registrado civilmente como Mauro Rogerio Sangelopes - RÉU: Ipioca Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por ambas as partes em face da sentença, de fls. 199/205, que julgou parcialmente procedentes os pedidos para declarar rescindido o Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Fração Ideal da unidade SD-G/310-A do empreendimento Ipioca Beach Residence, fixar a retenção penal em 20% dos valores pagos e condenar a ré a restituir ao autor 80% das quantias comprovadamente desembolsadas (sobre o total de R$ 55.700,25), autorizadas a dedução de R$ 681,83 a título de cotas condominiais (de fls. 172) e a compensação de R$ 6.997,85 auferidos pelo autor no pool hoteleiro (de fls. 177), tudo atualizado pela SELIC a contar de cada desembolso, com sucumbência recíproca distribuída na proporção de 20% para o autor e 80% para a ré (art. 86, caput, do CPC). O autor MAURO ROGÉRIO SANGELOPES (de fls. 215/221) aponta: (i) omissão e contradição quanto à idoneidade probatória dos documentos, de fls. 172, e 177, à luz da inversão do ônus da prova deferida, às fls. 70/72, pedindo a exclusão das deduções ou a determinação de sua comprovação idônea; e (ii) omissão quanto à aplicação do art. 86, parágrafo único, do CPC, sustentando decaimento mínimo e postulando a atribuição integral da sucumbência à ré. Requer efeitos infringentes e prequestionamento. A ré IPIOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA IPIOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (de fls. 224/227) aponta: (i) omissão quanto ao pedido autônomo de indenização por fruição de 0,5% previsto no art. 67-A, § 2º, III, da Lei nº 4.591/1964, que pretende ver reconhecido independentemente da compensação dos valores do pool; e (ii) obscuridade quanto à incidência da SELIC e ao termo inicial dos juros de mora, invocando o Tema Repetitivo nº 1.002 do STJ. Requer efeitos modificativos e prequestionamento. Impugnações recíprocas apresentadas, às fls. 234/242 (autor) e 243/247 (ré). É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Conheço de ambos os embargos, porque tempestivos e regularmente opostos (art. 1.023 do CPC). Como é cediço, os embargos de declaração constituem recurso de fundamentação vinculada, cabíveis apenas para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material (art. 1.022 do CPC). Não se prestam à rediscussão do mérito nem a impor ao julgador a resposta a cada argumento das partes, bastando o enfrentamento dos fundamentos capazes, em tese, de infirmar a conclusão adotada (art. 489, § 1º, IV, do CPC). A contradição sanável é a interna à decisão, e não a divergência entre o julgado e a tese da parte; não há omissão quando o juízo examina a questão e adota solução incompatível com a pretensão do embargante. DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE MAURO ROGÉRIO SANGELOPES Quanto à alegada omissão e contradição relativas aos documentos, de fls. 172 e 177, não assiste razão ao embargante. A sentença valorou expressamente a prova documental, reputando-a suficiente à formação do convencimento e ao julgamento antecipado (art. 355, I, do CPC), e, ao enfrentar cada verba, reconheceu o débito condominial "devidamente comprovado, às fls. 172" e os repasses do pool hoteleiro comprovados, às fls. 177. Houve, pois, valoração direta e motivada, e não omissão. Tampouco há contradição com a inversão do ônus da prova deferida, às fls. 68/72. A inversão é regra de distribuição do encargo probatório, que opera quando a prova falta; não cria presunção de falsidade dos documentos efetivamente produzidos nem autoriza desconsiderá-los. Acresce que tais documentos não foram impugnados no momento processual próprio, porquanto a réplica, de fls. 187/197, não arguiu falsidade nem questionou a autenticidade ou o conteúdo das peças de fls. 172 e 177 (art. 437 do CPC). A insurgência quanto à suficiência probatória surgida somente após a sentença caracteriza inovação imprópria à via integrativa. O inconformismo com o critério de valoração é matéria de apelação, não de embargos. No que toca à alegada omissão quanto ao art. 86, parágrafo único, do CPC, também não há vício a sanar. A sentença não silenciou sobre a sucumbência: reconheceu-a recíproca, invocou expressamente o art. 86, caput, do CPC e quantificou o decaimento de cada parte (20% para o autor e 80% para a ré). Ao aplicar o caput e dimensionar o êxito proporcional dos litigantes, afastou, por consequência lógica e necessária, a hipótese do parágrafo único, cuja incidência pressupõe sucumbência mínima de uma das partes. Solução incompatível com a tese do embargante não é omissão, mas rejeição. Apenas para afastar dúvida e viabilizar eventual prequestionamento, consigno que o decaimento do autor não foi mínimo: além da pretensão de limitação das deduções ao teto global de 25% e da impugnação a qualquer abatimento por fruição, a parte autora sucumbiu quanto à retenção penal de 20%, à dedução das cotas condominiais e à compensação dos valores do pool, pontos controvertidos e economicamente relevantes decididos em seu desfavor. Mantém-se, por isso, a distribuição sucumbencial fixada na sentença. Rejeito, pois, os embargos de declaração do autor, por inexistentes a omissão e a contradição apontadas, indeferindo a pretensão de efeitos infringentes. DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE IPIOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA IPIOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA Quanto à indenização por fruição de 0,5% prevista no art. 67-A, § 2º, III, da Lei nº 4.591/1964, não há propriamente omissão, mas matéria já decidida. A sentença enfrentou o tema no tópico "taxa de ocupação ou indenização por fruição", reconhecendo que a remuneração, no regime de multipropriedade, incide proporcionalmente ao uso e à efetiva disponibilização das frações de tempo, e elegeu a compensação do montante de R$ 6.997,85, auferido pelo autor no pool hoteleiro (de fls. 177), como critério apto a remunerar adequadamente a fruição exercida e a vedar o enriquecimento sem causa (art. 884 do Código Civil). Para dirimir qualquer dúvida, e sem efeitos infringentes, esclareço que a compensação dos R$ 6.997,85 constitui a remuneração integral da fruição exercida pelo autor, restando afastada a cumulação com o percentual de 0,5% sobre o valor do contrato postulado pela ré, cuja incidência, somada à devolução dos frutos efetivamente auferidos, implicaria dupla remuneração pela mesma fruição (bis in idem), em afronta aos arts. 51, IV, e 53 do Código de Defesa do Consumidor e ao próprio art. 884 do Código Civil. O afastamento do percentual legal decorre, portanto, de a fruição já ter sido integralmente quantificada e compensada, e não de eventual incompatibilidade com a cláusula penal. Quanto à alegada obscuridade sobre a SELIC e o termo inicial dos juros de mora, acolho os embargos tão somente para esclarecer, sem efeitos modificativos, que a taxa SELIC, por sua natureza, engloba simultaneamente a correção monetária e os juros de mora, não se

cumulando com qualquer outro índice ou taxa. Assim, ao determinar a incidência da SELIC a partir de cada desembolso (item "d" do dispositivo), a sentença fixou, de uma só vez e de forma unívoca, o índice e o termo inicial de todos os consectários da condenação, operando-se a liquidação por simples cálculo aritmético. No ponto, a tese defensiva fundada no Tema Repetitivo nº 1.002 do STJ é inaplicável à espécie. O referido precedente dirige-se aos compromissos de compra e venda celebrados antes da Lei nº 13.786/2018, hipótese diversa da presente, em que o contrato foi firmado em 04/12/2021, já sob a vigência da aludida lei, aplicando-se ao negócio as diretrizes do art. 67-A da Lei nº 4.591/1964, conforme expressamente consignado na sentença. A distinção é objetiva e temporal, não havendo falar em violação ao art. 489, § 1º, VI, do CPC. Acolho, pois, parcialmente os embargos de declaração da ré, apenas para prestar os esclarecimentos acima, sem qualquer alteração do dispositivo da sentença. DO PREQUESTIONAMENTO E DA MULTA Para fins de prequestionamento, têm-se por enfrentados os dispositivos suscitados pelas partes, notadamente os arts. 86, caput e parágrafo único, 437, 489, § 1º, IV e VI, 1.022 e 1.025 do CPC, o art. 67-A, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 4.591/1964 e os arts. 51, IV, e 53 do CDC, reputando-os incluídos no julgado na forma do art. 1.025 do CPC. Deixo de aplicar a multa do art. 1.026, § 2º, do CPC, por não vislumbrar intuito manifestamente protelatório, mormente porque os embargos da ré veicularam ponto que comportava esclarecimento. Ante o exposto, CONHEÇO de ambos os embargos de declaração e, no mérito: a) REJEITO os embargos opostos pelo autor (de fls. 215/221); e b) ACOLHO PARCIALMENTE os embargos opostos pela ré (de fls. 224/227), apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem atribuição de efeitos modificativos, mantendo-se a sentença, de fls. 199/205 em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO JACOBINA RIBEIRO SANTANA (OAB 83326/BA), ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 7411/RO) - Processo 0730370-76.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título - AUTORA: Regina Maria G. do Nascimento - RÉU: Banco Parana Banco S/A - DESPACHO Intime-se a parte embargada para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, oferte resposta aos presentes aclaratórios, de fls. 252/256, haja vista a possibilidade de acolhimento do recurso com efeitos infringentes, consoante dispõe o art. 1.023, §2º, do CPC/15: "§ 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió(AL), 24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO TENÓRIO CALAÇA (OAB 12606/AL), ADV: ADILSON DE CASTRO JUNIOR (OAB 18435/PR) - Processo 0730979-59.2026.8.02.0001 - Monitória - Duplicata - AUTOR: POLIMIX CONCRETO LTDA. - RÉU: Enengi - Empresa Nacional de Engenharia e Construção Ltda - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por ENENGI - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. em face da sentença, de fls. 443/449, que rejeitou os embargos à monitória e julgou procedente o pedido inicial, constituindo em favor de POLIMIX CONCRETO LTDA. título executivo judicial no valor de R$ 89.474,44 (oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Sustenta a embargante, em síntese, três vícios: (i) obscuridade e contradição quanto aos encargos, por haver a fundamentação referido juros moratórios de 1% ao mês, enquanto o dispositivo determinou a atualização unicamente pela taxa SELIC, cumulada com juros de mora e multa de 2%; (ii) obscuridade quanto à base de cálculo e duplicidade de atualização, porquanto o montante de R$ 89.474,44 já contemplaria correção, juros e multa computados até maio de 2026, conforme a planilha de fls. 67; e (iii) omissão quanto à prévia intimação para complementar a prova de insuficiência financeira, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC, antes do indeferimento da gratuidade da justiça. Intimada, a embargada apresentou contraminuta, às fls. 467/473, pugnando pela rejeição integral dos aclaratórios. Os embargos são tempestivos e deles conheço. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos de declaração, nos termos do art. 1.022 do CPC, prestam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material, não constituindo via própria para a rediscussão do mérito ou para a adequação do julgado ao inconformismo da parte. Dos encargos e do regime de atualização (pontos i e ii) Nesse ponto, assiste parcial razão à embargante. Embora o dispositivo seja inequívoco ao fixar a atualização do débito unicamente pela taxa SELIC, a redação que, em seguida, a ela acrescenta "os juros de mora, incidente a partir da citação" comporta esclarecimento, pois a taxa SELIC, a teor do art. 406 do Código Civil, já compreende, a um só tempo, a correção monetária e os juros moratórios, sendo vedada a sua cumulação com qualquer outro índice de correção ou com juros autônomos, sob pena de bis in idem. ACOLHO PARCIALMENTE os embargos, com efeito meramente integrativo e sem alteração do resultado do julgamento, para esclarecer que: (a) o valor de R$ 89.474,44 corresponde ao débito já atualizado até maio de 2026, conforme a planilha de fls. 67; (b) sobre tal montante incide a taxa SELIC a partir da citação, de forma única, até o efetivo pagamento, a qual engloba correção monetária e juros de mora, vedada a sua cumulação com outro índice de atualização ou com os juros convencionais de 1% ao mês referidos na fundamentação; e (c) permanece íntegra a multa contratual de 2%, prevista autonomamente a contar do vencimento, bem como os honorários sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação. A menção, na fundamentação, aos juros de 1% ao mês deu-se apenas no contexto do exame da alegação de abusividade dos encargos, não se prestando a servir de critério

autônomo de atualização, que é, exclusivamente, a taxa SELIC, tal como ora esclarecido. Da gratuidade da justiça (ponto iii) Quanto ao alegado vício de omissão, não procede a irresignação. A sentença enfrentou expressamente o pedido de gratuidade formulado pela embargante e consignou, de forma motivada, que a submissão a processo de recuperação judicial não gera, por si só, presunção de insuficiência de recursos em favor da pessoa jurídica, à qual incumbe a demonstração efetiva da precariedade de sua situação financeira por elementos contábeis idôneos e atualizados, ônus do qual não se desincumbiu. O que pretende a embargante, sob o rótulo de omissão, é a rediscussão do próprio mérito do indeferimento e a reavaliação da suficiência da prova, matéria que, por não configurar qualquer das hipóteses do art. 1.022 do CPC, refoge à estreita via dos aclaratórios e, se o caso, deve ser deduzida pela via recursal adequada. Rejeito, pois, os embargos nesse particular. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e os ACOLHO PARCIALMENTE, sem efeitos infringentes, tão somente para, integrando a sentença, de fls. 443/449, esclarecer o regime de atualização da condenação nos termos da fundamentação acima, mantendo-se, no mais, íntegros todos os demais termos do julgado. Retifique-se o registro da sentença para nela fazer constar o teor desta integração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, reabrindo-se às partes o prazo recursal. Maceió,25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0731073-07.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Davi Luiz de França - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração com efeitos infringentes opostos por BANCO BRADESCO S.A. em face da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos, declarou a inexistência do débito relativo à cédula de crédito bancário nº 487989024, condenou o réu à devolução em dobro dos valores descontados (R$ 21.943,04) e ao pagamento de R$ 3.000,00 a título de danos morais. Sustenta o embargante haver contradição/omissão no julgado, porquanto não teria sido aplicada a taxa SELIC como índice único de juros de mora e correção monetária, na forma do art. 406 do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 14.905/2024, requerendo o acolhimento dos aclaratórios com efeito modificativo ou, subsidiariamente, a fundamentação quanto à não aplicação da legislação superveniente. Intimado, o embargado apresentou contrarrazões, pugnando pela rejeição dos embargos, por configurarem mera rediscussão de mérito, e pela aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC, ante o alegado caráter protelatório. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos são tempestivos. Deles CONHEÇO. Os embargos de declaração destinam-se a sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material (art. 1.022 do CPC), não se prestando, em regra, à rediscussão do mérito já decidido. No ponto, contudo, assiste parcial razão ao embargante. A sentença, ao fixar os consectários da condenação, invocou o art. 406 do Código Civil, mas aplicou a disciplina anterior (juros de mora de 1% ao mês, na forma do art. 161, § 1º, do CTN, cumulados com correção pelo INPC), sem examinar a alteração promovida pela Lei nº 14.905/2024, em vigor, quanto a esse dispositivo, desde 30 de agosto de 2024. Há, nessa medida, omissão quanto à legislação superveniente diretamente incidente sobre o objeto da decisão. Acresce que os critérios de correção monetária e de juros moratórios constituem matéria de ordem pública, cognoscível de ofício e insuscetível de preclusão, de modo que sua adequação à lei de regência não implica reforma vedada pela via dos aclaratórios, mas integração do julgado ao direito aplicável. Com a nova redação do art. 406 do Código Civil (Lei nº 14.905/2024), na ausência de taxa convencionada, a taxa legal corresponde à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), deduzido o índice de atualização monetária, de sorte que a SELIC já engloba, conjuntamente, juros e correção, vedada a cumulação com outro índice. Impõe-se, pois, a adequação dos consectários, observada a sucessão de regimes no tempo, nos seguintes termos: (i) até 29 de agosto de 2024, mantêm-se a correção monetária SELIC - IPCA e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) a partir de 30 de agosto de 2024, incide exclusivamente a taxa SELIC, vedada sua cumulação com qualquer outro índice de correção monetária ou de juros, preservados os respectivos termos iniciais fixados na sentença (correção desde cada desconto quanto à repetição do indébito e desde a publicação da sentença quanto ao dano moral Súmula 362 do STJ; juros desde a citação). No mais, não há vício a sanar. A declaração de inexistência do débito, a devolução em dobro e o arbitramento do dano moral foram expressa e suficientemente fundamentados, e o inconformismo do embargante quanto ao mérito desafia a via recursal própria. Por fim, INDEFIRO o requerimento de aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC, formulado nas contrarrazões, porquanto a controvérsia sobre o índice aplicável, à luz da Lei nº 14.905/2024, revela-se juridicamente relevante, afastando o alegado intuito meramente protelatório. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e ACOLHO-OS PARCIALMENTE, com efeitos infringentes, para sanar a omissão apontada e adequar os consectários da condenação, que passam a observar: até 29/08/2024, correção monetária pelo SELIC abatendo-se o IPCA-E e juros de mora de 1% ao mês; a partir de 30/08/2024, incidência exclusiva da taxa SELIC, vedada a cumulação com outro índice, mantidos os demais termos e capítulos da sentença. INDEFIRO a multa do art. 1.026, § 2º, do CPC. Quanto à petição em que o réu informa o cumprimento da obrigação de fazer, DÊ-SE VISTA ao autor para, querendo, manifestar-se em 5 (cinco) dias. Reitero, no mais, as determinações lançadas na sentença quanto ao processamento de eventual recurso de apelação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILSON MARCELO DA COSTA FERRO (OAB 6978/AL), ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo

0731521-77.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária - AUTOR: Linderberque Pereira Silva - RÉU: Banco Safra - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por Linderberque Pereira Silva contra a sentença, de fls. 205/217, que, com resolução de mérito, julgou improcedentes os pedidos da ação revisional de contrato bancário ajuizada em face de Safra Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Sustenta o embargante a existência de omissões e de contradição (art. 1.022, I e II, do CPC), em síntese: (i) a sentença afastou a abusividade dos juros remuneratórios por não excederem uma vez e meia, duas ou três vezes a taxa média de mercado, sem, contudo, indicar qual seria essa média, a modalidade da operação, o período de referência e a fonte consultada; (ii) não teria enfrentado especificamente a facultatividade do seguro prestamista e a liberdade de escolha da seguradora (Tema 972/STJ); (iii) reconheceu a inversão do ônus da prova, mas considerou regular a tarifa de cadastro à falta de prova de relação jurídica anterior, sem explicitar a quem incumbia tal demonstração; e (iv) não teria motivado a dispensa da prova pericial requerida. Pede o saneamento dos vícios, com atribuição de efeitos modificativos. Intimado, o embargado apresentou contrarrazões (de fls. 246/272), pugnando pela rejeição dos embargos, por ausência dos vícios do art. 1.022 do CPC e por configurarem mera rediscussão da matéria, bem como pela aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC, ante o alegado caráter protelatório. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos são tempestivos. Conheço, pois, dos embargos. No mérito, assiste parcial razão ao embargante. Ao afastar a abusividade dos juros remuneratórios, a sentença consignou que a taxa de 2,39% ao mês e 32,70% ao ano não excede uma vez e meia, duas ou três vezes a média apontada pelo Banco Central, sem, todavia, explicitar o valor dessa taxa média, a modalidade da operação considerada e o respectivo período de referência. Tendo a comparação com a média de mercado servido de fundamento determinante à conclusão, impõe-se, à luz do art. 489, § 1º, IV, do CPC, suprir a omissão para explicitar o parâmetro efetivamente utilizado.
Supre-se, assim, a omissão para registrar que a taxa de juros remuneratórios pactuada (1,97 % a.m) mostra-se compatível com a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil para operações da mesma espécie (financiamento de veículo a pessoa física) na data da contratação (em 07/06/2026), não a superando em patamar apto a caracterizar a abusividade excepcional exigida pela jurisprudência (STJ, REsp 1.061.530/RS, Tema 24). Permanece íntegra, portanto, a conclusão de ausência de abusividade dos juros, inclusive porque, tratando-se de hipótese excepcional, competia à parte autora a demonstração cabal do alegado excesso, do que não se desincumbiu. Quanto aos demais pontos, não se verificam os vícios do art. 1.022 do CPC. A sentença enfrentou expressamente a questão do seguro prestamista (de fls. 216/217), consignando, com apoio no Tema 972/STJ, que, embora vedada a imposição de seguro com a instituição ou com seguradora por ela indicada, o autor firmou, de forma específica, o seguro de proteção financeira (de fls. 141/145), do que se extraiu a validade da contratação; a tarifa de cadastro foi analisada (de fls. 215), à luz da inexistência de elemento probatório de relação jurídica anterior entre as partes; e a tarifa de avaliação teve a efetiva prestação do serviço reconhecida (de fls. 139/140), nos termos do REsp 1.578.553/SP. O inconformismo do embargante com tais fundamentos, assim como a pretensão de novo exame da necessidade de prova pericial expressamente dispensada em razão do julgamento antecipado, por tratar-se de controvérsia de direito e de prova documental , deve ser veiculado pela via recursal própria, não se prestando os embargos de declaração a rediscutir o mérito do julgado. Em consequência, o saneamento da omissão não altera a conclusão da sentença, que se mantém pela improcedência dos pedidos, razão pela qual não há falar em atribuição de efeitos modificativos. Por fim, não merece acolhida o pedido do embargado de aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC. A oposição dos embargos revelou-se, ao menos em parte, pertinente, tendo ensejado o reconhecimento de omissão a ser suprida, o que afasta o alegado intuito protelatório. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, apenas para suprir a omissão apontada quanto ao parâmetro de comparação dos juros remuneratórios, integrando a fundamentação da sentença, de fls. 205/217, para registrar que a taxa de juros remuneratórios pactuada (1,97 % a.m) mostra-se compatível com a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil para operações da mesma espécie (financiamento de veículo a pessoa física) na data da contratação (em 07/06/2026), sem, contudo, atribuir-lhes efeitos modificativos, mantida, no mais, a sentença por seus próprios fundamentos. REJEITO o pedido de condenação do embargante na multa do art. 1.026, § 2º, do CPC. Esclareço que a oposição dos embargos interrompeu o prazo recursal (art. 1.026, caput, do CPC), que voltará a correr, por inteiro, a partir da intimação desta decisão, observadas, quanto à eventual apelação, as determinações já lançadas no dispositivo da sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 10747/PR), ADV: ELVES ANDRÉ RODRIGUES (OAB 20313/AL), ADV: THAMYRES LUZ DA SILVA PEREIRA (OAB 21732/AL) - Processo 0732694-39.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Rafael Hozannah de Albuquerque - RÉU: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por RAFAEL HOZANNAH DE ALBUQUERQUE em face da sentença, de fls. 150/155, que julgou parcialmente procedentes os pedidos, declarou a nulidade do Contrato de Empréstimo Consignado n.º 385981279, condenou o réu a restituir, de forma simples, os valores descontados - autorizada a compensação com o crédito disponibilizado ao autor - e ao pagamento de R$ 2.000,00 a título de danos morais, além dos honorários de sucumbência fixados em 15% sobre o valor atualizado da condenação. O embargante aponta: (i) omissão e obscuridade na fixação dos honorários, sustentando que a verba deveria incidir sobre o valor da causa (R$ 54.602,00) ou, subsidiariamente, sobre o piso da Tabela da OAB/AL (art. 85, § 8º-A, do CPC); (ii) obscuridade quanto à

vedação de a compensação entre as partes reduzir a base dos honorários (art. 85, § 14, do CPC); (iii) obscuridade na alínea "c" do dispositivo, acerca de sobre quais valores recai a taxa SELIC desde o evento danoso; e (iv) omissão quanto ao precedente vinculante do STJ sobre a repetição em dobro (Tema 929). Intimado, o réu apresentou manifestação (de fls. 240/243), pugnando pela rejeição integral dos aclaratórios, por ausência dos vícios do art. 1.022 do CPC e por caráter infringente. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos são tempestivos e deles conheço. Os embargos de declaração, na forma do art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinam-se a sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não se prestando ao reexame do mérito já decidido nem à mera adequação do julgado ao inconformismo da parte. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ITENS i e ii) Não assiste razão ao embargante. A sentença foi expressa ao fixar a base de cálculo da verba honorária 15% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC , inexistindo omissão ou obscuridade a sanar. A pretensão de deslocar a base de cálculo para o valor da causa ou para o proveito econômico correspondente ao montante nominal do contrato anulado, bem como a de arbitramento pelos pisos da Tabela da OAB/AL, traduz nítido inconformismo com o critério adotado e visa, por via transversa, à modificação do capítulo sucumbencial, providência incompatível com a estreita finalidade dos aclaratórios. Eventual revisão do montante ou da base de cálculo deve ser buscada pela via recursal própria. Quanto à alegada redução da base dos honorários pela compensação deferida na alínea "c", registro que a compensação autorizada diz respeito exclusivamente aos valores da relação material controvertida (parcelas descontadas versus crédito disponibilizado), com o fim de evitar o enriquecimento sem causa, e não se confunde com a verba honorária sucumbencial, que constitui direito autônomo do advogado (art. 85, § 14, do CPC). Não há, pois, obscuridade a integrar, remanescendo a questão, de resto, afeta à fase de cumprimento de sentença. DA OBSCURIDADE QUANTO À INCIDÊNCIA DA SELIC (ITEM iii) Nesse ponto, assiste razão ao embargante. A redação da alínea "c" do dispositivo comporta esclarecimento, a fim de evitar controvérsia na fase de liquidação. Esclareço que a taxa SELIC, a título de juros de mora e correção monetária desde o evento danoso (Súmula 54 do STJ), incide exclusivamente sobre os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do autor pela instituição ré, não recaindo qualquer encargo moratório em desfavor do consumidor sobre a quantia que lhe foi creditada e que será objeto da compensação determinada. O acolhimento, neste tópico, limita-se ao esclarecimento, sem efeito modificativo do julgado. DA REPETIÇÃO EM DOBRO (ITEM iv) Não se verifica omissão. A sentença enfrentou expressamente o pedido de restituição em dobro e o afastou de forma fundamentada, ao concluir pela ausência de cobrança contrária à boa-fé deliberada, reputando configurada hipótese de restituição simples. A pretensão de reexame do acerto desse fundamento, ainda que a pretexto de aplicação de precedente, extrapola os limites do art. 1.022 do CPC e deve ser deduzida na via recursal própria. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e os ACOLHO PARCIALMENTE, tão somente para, sem efeito modificativo, esclarecer que a taxa SELIC (juros de mora e correção monetária) incidente desde o evento danoso, prevista na alínea "c" do dispositivo da sentença, recai exclusivamente sobre os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do autor pela parte ré, vedada a imposição de encargos moratórios ao consumidor sobre a quantia a ele creditada. No mais, REJEITO os embargos, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. INTIME-SE o embargante acerca do início do prazo recursal, nos termos do art. 1.026 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0737825-92.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Gabrielly Fernanda Cavalcante Toledo Souto - RÉU: Banco C6 Consignado S/A - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por Gabrielly Fernanda Cavalcante Toledo Souto contra a sentença, de fls. 221/233, que julgou improcedentes os pedidos da ação revisional e condenou a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade da justiça. Sustenta a embargante, com amparo no art. 1.022, II, do Código de Processo Civil, a existência de omissão, ao argumento de que a sentença não teria enfrentado ponto deduzido em réplica, a saber, a alegada abusividade da capitalização diária de juros, porquanto o contrato preveria apenas a periodicidade diária da capitalização, sem indicar o respectivo percentual. Pugna pela atribuição de efeitos infringentes, com o reconhecimento da ilegalidade da cláusula, a descaracterização da mora e a consequente procedência dos pedidos. Intimada, a parte embargada apresentou contrarrazões (de fls. 269/272), pugnando pela rejeição dos embargos, por inexistência de vício e por constituírem, em verdade, tentativa de rediscussão do mérito, própria de recurso de apelação. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos de declaração são tempestivos e deles conheço. Assiste parcial razão à embargante quanto à existência de omissão. Com efeito, a sentença, embora tenha enfrentado a pactuação da capitalização de juros à luz da Súmula 541 do STJ, não abordou de modo expresso o argumento, deduzido em réplica, relativo à alegada ausência de indicação da taxa diária de juros no instrumento contratual. Impõe-se, portanto, suprir a omissão, nos termos do art. 1.022, II, do CPC. Suprida a omissão, contudo, a análise do ponto não conduz à modificação do julgado, pelas razões a seguir expostas. O Superior Tribunal de Justiça, por sua Segunda Seção, firmou o entendimento de que, pactuada a capitalização diária de juros remuneratórios, é dever da instituição financeira informar ao consumidor a respectiva taxa diária aplicada, sob pena de violação ao dever de informação (art. 46 do CDC) e de reconhecimento da abusividade da cláusula. A contrario sensu, uma vez informada expressamente a taxa diária, é lícita a cobrança da capitalização diária pactuada (STJ, REsp 1.826.463/SC, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino,

2ª Seção, julgado em 14/10/2020, DJe 29/10/2020). No caso dos autos, diversamente do que sustenta a embargante, a Cédula de Crédito Bancário acostada aos autos informa expressamente (fls. 41), as três taxas de juros remuneratórios: mensal de 2,71% a.m. e anual de 38,38% a.a. Vale dizer, o contrato não se limitou a prever a periodicidade diária da capitalização, mas indicou, de forma destacada, o percentual diário correspondente, assegurando à consumidora a possibilidade de aferir a evolução do débito e a equivalência entre as taxas diária, mensal e anual. Nesse contexto, não se configura a hipótese de abusividade reconhecida no precedente invocado, que pressupõe, justamente, a ausência de indicação da taxa diária. Presente a informação no instrumento, remanesce hígida a cláusula de capitalização, nos exatos termos já decididos na sentença embargada, não havendo falar em descaracterização da mora. Mantida, pois, a conclusão de ausência de ilegalidade nos encargos do período de normalidade contratual, não há efeito modificativo a ser extraído do suprimento da omissão. Quanto ao mais, as razões da embargante revelam inconformismo com o resultado do julgamento e pretensão de rediscussão do mérito, o que refoge aos estreitos limites dos embargos de declaração e deve ser veiculado pela via recursal própria. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e os ACOLHO, tão somente para suprir a omissão apontada, integrando a fundamentação da sentença, de fls. 221/233, nos termos acima, SEM EFEITOS INFRINGENTES, mantida, por conseguinte, a improcedência dos pedidos e todos os demais termos do decisum embargado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal sem interposição de apelação, certifique-se o trânsito em julgado e observe-se o quanto já determinado no capítulo final da sentença embargada, com a remessa ao Tribunal de Justiça em caso de recurso ou, não havendo, a baixa e o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO BERBASI GOMES DIAS (OAB 25254/BA), ADV: GUSTAVO BERBASI GOMES DIAS (OAB 25254/BA), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0737856-15.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Jose Iris da Silva - RÉU: Itaú Seguros S/a - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por ITAÚ SEGUROS S/A contra a sentença, de fls. 205/215, que julgou parcialmente procedente a pretensão autoral para declarar a abusividade da cobrança do seguro prestamista, determinar a restituição simples dos valores descontados, condenar a ré ao pagamento de R$ 1.000,00 (mil reais) a título de danos morais e impor-lhe o pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa. Sustenta a embargante, sob o rótulo de omissão e com pretensos efeitos modificativos, a existência de dois vícios: (i) a condenação em honorários sucumbenciais, que deveria ser afastada em razão de suposta ausência de pretensão resistida e por força do princípio da causalidade; e (ii) o termo inicial dos juros de mora sobre a indenização por danos morais, que pretende ver contados da data do arbitramento, e não do evento danoso. Intimada, a parte embargada apresentou contrarrazões (de fls. 239/243), pugnando pelo não conhecimento ou, subsidiariamente, pelo desprovimento integral dos aclaratórios, bem como pela aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos de declaração, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinam-se exclusivamente a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto sobre o qual deveria o juízo ter-se pronunciado ou corrigir erro material. Não constituem sucedâneo recursal apto a reformar o julgado pelo mero inconformismo da parte vencida. No caso dos autos, nenhum dos vícios apontados se verifica, porquanto ambas as questões suscitadas foram expressa e fundamentadamente enfrentadas pela sentença embargada. Quanto aos honorários sucumbenciais, a sentença não silenciou sobre a alegada ausência de pretensão resistida. Ao contrário, rejeitou expressamente o argumento, consignando que, "conquanto a parte ré afirme que não houve pretensão resistida, ela não só apresentou peça contestatória, como impugnou todos os pedidos formulados na exordial, sendo certa, portanto, a existência de conflito de interesses". Reconhecida a procedência dos pedidos principais e a mínima sucumbência do autor, a condenação da parte vencida em custas e honorários decorre de imperativo legal (arts. 85, § 2º, e 86, parágrafo único, do CPC), tendo a questão sido decidida de forma motivada. O que pretende a embargante, sob o rótulo de omissão, é a pura e simples rediscussão da matéria, finalidade estranha aos aclaratórios. Quanto ao termo inicial dos juros de mora sobre o dano moral, igualmente não há omissão. A sentença decidiu expressamente o ponto, fixando a incidência dos juros moratórios a partir do evento danoso, com fulcro na Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça. Havendo decisão fundamentada e não silêncio , descabe rediscuti-la por meio de embargos de declaração. Eventual inconformismo da embargante quanto ao critério adotado deve ser veiculado pela via recursal própria. Vê-se, pois, que a pretensão da embargante desborda dos estreitos limites do art. 1.022 do CPC, revelando nítido caráter infringente, de modo que não há qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser sanado. No tocante ao pedido de aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC, formulado pela parte embargada, deixo de acolhê-lo, por não vislumbrar, na oposição dos presentes aclaratórios, intuito manifestamente protelatório a justificar a sanção, bastando a sua rejeição. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITO-os, mantendo a sentença, de fls. 205/215, por seus próprios e jurídicos fundamentos. DEIXO DE APLICAR a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Mantidos, no mais, os termos da sentença embargada, inclusive quanto ao iter recursal nela já determinado na hipótese de interposição de apelação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE REBELO DE LIMA (OAB 6916/AL), ADV: POLIANA LOBO E LEITE (OAB 29801/DF) - Processo 0738822-75.2026.8.02.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTOR: Instituto da Visão Ltda - RÉ: Fundação Assistêncial dos Servidores dos Servidores do Ministério da Fazenda- Assefal/AL - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração, com pedido de efeitos modificativos, opostos por INSTITUTO DA VISÃO LTDA. em face da sentença, de fls. 208/212, que julgou procedentes os embargos à monitória opostos pela FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ e, por consequência, totalmente improcedente a pretensão monitória, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Sustenta a embargante a existência de duas omissões: a) quanto à incidência do princípio da causalidade (art. 85, § 10, do CPC) relativamente à parcela de R$ 5.837,05, adimplida pela embargada por via administrativa somente após o ajuizamento da ação e após a citação, o que, a seu ver, imporia a atribuição dos ônus sucumbenciais dessa fração à ré; e b) quanto à tese de ilegitimidade da retenção unilateral e das glosas administrativas genéricas incidentes sobre o saldo de R$ 1.336,41. Intimada, a embargada apresentou contrarrazões (de fls. 228/230), pugnando pela rejeição dos aclaratórios, ao argumento de que a condenação decorreu da sucumbência (art. 85, caput, do CPC), em razão da improcedência, e de que a sentença enfrentou expressamente a questão da retenção e da exceção do contrato não cumprido, configurando-se mera tentativa de rediscussão do mérito. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos de declaração são tempestivos. Conheço do recurso. Os embargos de declaração destinam-se a sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material (art. 1.022 do CPC), admitindo-se, excepcionalmente, efeitos infringentes quando a correção do vício implicar, por decorrência lógica, a modificação do julgado. Da primeira omissão - princípio da causalidade quanto à parcela paga após a citação Assiste razão à embargante neste ponto. Com efeito, a sentença reconheceu que a parcela de R$ 5.837,05 foi quitada pela ré na via administrativa (de fls. 149), extinguindo essa fração da obrigação, e, a partir dessa constatação, julgou improcedente a monitória, impondo à autora a integralidade dos ônus sucumbenciais. Deixou, contudo, de enfrentar a circunstância - oportunamente deduzida na manifestação, de fls. 202/206 - de que tal pagamento se deu após o ajuizamento da demanda e após a citação da ré, matéria que repercute diretamente na distribuição da sucumbência e que não foi objeto de apreciação. Configura-se, pois, a omissão apontada (art. 1.022, II, e art. 489, § 1º, IV, do CPC). Sanando o vício, tem-se que o adimplemento de obrigação no curso do processo, após a formação da relação processual, atrai o princípio da causalidade, segundo o qual responde pelas despesas e honorários aquele que deu causa à instauração da lide. Quanto à parcela adimplida somente após a citação, foi a própria devedora quem deu causa à demanda, não podendo o credor, que se valeu de direito legítimo ao ajuizar a ação para satisfação de crédito então em mora, ser por ela onerado. Nesse exato sentido, o Superior Tribunal de Justiça, em regime de recursos repetitivos, firmou o Tema 1.413 (REsp 2.215.141 e REsp 2.215.553/PE, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Seção), fixando a tese de que, "em respeito ao princípio da causalidade e da norma extraída do texto do art. 85, § 10, do CPC/2015, é cabível a condenação do executado ao pagamento de honorários advocatícios em ação de execução fiscal extinta por perda superveniente do objeto, quando há a quitação extrajudicial do débito após o ajuizamento da ação executiva, ainda que antes da efetiva citação". A diretriz, por identidade de razão, aplica-se com ainda maior rigor ao caso dos autos, em que o pagamento se verificou não apenas após o ajuizamento, mas já na vigência da relação processual regularmente angularizada. Impõe-se, assim, a redistribuição dos ônus sucumbenciais, à luz dos arts. 85, § 10, e 86 do CPC, para reconhecer que a ré deu causa à demanda quanto à parcela de R$ 5.837,05, ao passo que a autora sucumbiu unicamente quanto ao saldo de R$ 1.336,41, cuja inexigibilidade foi reconhecida. Considerando que o montante controvertido soma R$ 7.173,46, a sucumbência recíproca deve observar a proporção aproximada de 80% para a ré e 20% para a autora. Da segunda alegação - ausência de omissão quanto à retenção Neste ponto, porém, não há omissão a sanar. A sentença enfrentou expressa e fundamentadamente a questão da inexigibilidade do saldo de R$ 1.336,41, assentando-se na Cláusula Nona, itens 9.1 e 9.2, do contrato (de fls. 22/23), nas telas do sistema de gestão da ré que demonstram a devolução das notas fiscais para correção (de fls. 83/84) e na exceção do contrato não cumprido (art. 476 do Código Civil). O julgado, portanto, apreciou precisamente a conduta de retenção invocada pela embargante, dela extraindo conclusão desfavorável à autora. O inconformismo da embargante dirige-se, em verdade, contra a valoração da prova e a interpretação contratual adotadas - matéria que não comporta exame na via estreita dos aclaratórios, que não se prestam ao reexame do mérito. Eventual irresignação quanto a esse capítulo deve ser deduzida pela via recursal própria. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, com efeitos modificativos, para, sanando a omissão reconhecida, acrescentar a seguinte fundamentação e alterar o capítulo da sucumbência da sentença, de fls. 208/212, que passa a ter a seguinte redação: "Em razão da sucumbência recíproca (arts. 85, § 10, e 86 do CPC), e aplicado o princípio da causalidade quanto à parcela de R$ 5.837,05 paga após a citação, CONDENO a ré ao pagamento de 80% e a autora ao pagamento de 20% das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, vedada a compensação (art. 85, § 14, do CPC)." No mais, REJEITO os embargos quanto à alegação de omissão relativa ao saldo de R$ 1.336,41, mantendo-se a sentença, nesse ponto e nos demais capítulos, por seus próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: ALEXANDRE AYRES CÂNCIO (OAB 5225/AL), ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP) - Processo 0741268-51.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Alexandre Ayres Câncio - RÉU: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. (Facebook Brasil) - DESPACHO Intimem-se as partes embargadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ofertem respostas aos aclaratórios de ambas partes, haja vista a possibilidade de acolhimento do recurso com efeitos infringentes, consoante dispõe o art. 1.023, §2º, do CPC/15: "§ 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió(AL), 25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 28115A/GO) - Processo 0741321-32.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Creditas Auto Xii - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, opostos pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO XII contra a sentença, de fls. 313/315, que extinguiu o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, ao fundamento de não ter a parte autora indicado a localização do bem nem promovido o andamento do processo no prazo assinalado. Sustenta o embargante, em síntese, a existência de omissão, por entender que a extinção foi prematura, na medida em que a lei de regência não exige a comprovação da localização do veículo para o cumprimento da medida, que a conversão da busca e apreensão em execução constitui mera faculdade do credor e que, não configurada hipótese de abandono, a extinção deveria ter sido precedida de intimação pessoal da parte, nos termos dos arts. 9º, 10 e 485, § 1º, do CPC. Requer a atribuição de efeito modificativo para que, em juízo de retratação, seja tornada sem efeito a sentença e determinado o prosseguimento do feito. Os embargos são tempestivos, porquanto opostos dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias (art. 1.023 do CPC). É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos de declaração constituem via adequada para sanar omissão, obscuridade ou contradição, bem como para corrigir erro material (art. 1.022 do CPC), admitindo-se, excepcionalmente, a atribuição de efeito modificativo quando o saneamento do vício conduzir, logicamente, à alteração do julgado. No caso, inexiste a omissão apontada. A sentença enfrentou expressamente a questão agora suscitada e consignou, de modo claro, que a extinção se deu por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV, do CPC), em razão de a parte autora, regularmente intimada, não haver fornecido os meios indispensáveis ao cumprimento da ordem de busca e apreensão, deixando de indicar a localização do veículo e comunicação com o Oficial de Justiça para executar a diligência, em desatenção às determinações deste juízo e ao Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas. Assentada tal premissa, cai por terra a tese recursal. A exigência de prévia intimação pessoal do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil restringe-se às hipóteses dos incisos II e III daquele dispositivo, não alcançando a extinção fundada no inciso IV. Não há, portanto, error in procedendo, tampouco nulidade a ser sanada. O que pretende a embargante, em verdade, é a rediscussão do próprio mérito do julgado, com nítido caráter infringente, finalidade estranha à via eleita e que deve ser perseguida, se o caso, pela via recursal própria. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença embargada por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL), ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 6272A/TO) - Processo 0741880-86.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Eunira Amâncio de Lima da Silva - RÉU: Caixa Seguros - Caixa Seguradora S/A - CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (CAIXA SEGURADORA) - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração com efeitos infringentes opostos por CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (de fls. 218/226), aos quais aderiu a corré CAIXA SEGURADORA S/A (de fls. 235), em face da sentença de fls. 182/192, que julgou parcialmente procedente a pretensão autoral para declarar a abusividade da cobrança do seguro prestamista, determinar a restituição simples do valor descontado e condenar as rés, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais de R$ 1.000,00, além dos ônus sucumbenciais. Sustenta a embargante haver omissão quanto ao comprovante, de fls. 134, que demonstraria a restituição integral do prêmio pela via administrativa, pleiteando a atribuição de efeitos infringentes para extinguir sem resolução do mérito o pedido de repetição material (art. 485, VI, do CPC), afastar a condenação a título de danos morais e redistribuir a sucumbência. Intimada, a embargada apresentou contrarrazões (fls. 227/230), pugnando pela rejeição dos embargos, ao argumento de que a peça busca mero rejulgamento da causa, de que a alegada restituição integral não está demonstrada e de que eventual valor restituído poderá, quando muito, ser abatido na fase de cumprimento de sentença. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos são tempestivos e deles CONHEÇO. Registro, apenas, que o equívoco de fundamentá-los no art. 48 da Lei nº 9.099/1995 - diploma inaplicável a este feito, que tramita pelo procedimento comum - não obsta o conhecimento, aproveitada a insurgência com base no art. 1.022 do CPC. No ponto relativo ao documento, de fls. 134, assiste parcial razão à embargante. A sentença, de fato, não se referiu expressamente ao recibo ali encartado, impondo-se suprir a omissão (art. 1.022, II, e art. 489, § 1º, IV, do CPC). Sanando-a, consigno que o documento, de fls. 134 consiste em recibo de pagamento emitido por XS2 PARTICIPAÇÕES S.A. - pessoa

estranha à lide -, no valor de R$ 1.762,97, tendo por favorecida a autora, com transação datada de 13/05/2022. Trata-se de documento unilateral, impugnado em réplica, que não faz qualquer referência ao certificado nº 77610032913927 ou à apólice do seguro discutido, tampouco veio acompanhado de extrato apto a comprovar o efetivo e definitivo ingresso do valor no patrimônio da autora, a título de restituição do prêmio declarado indevido. Soma-se a isso que a própria embargante, em contestação, aludira a "devolução parcial" no importe de R$ 1.765,97 - quantia diversa daquela constante do recibo -, o que evidencia a controvérsia quanto ao alcance do alegado ressarcimento, cujo ônus de prova, como fato extintivo, era das rés (art. 373, II, do CPC), agravado pela inversão deferida, às fls. 20/22. Nesse cenário, o documento, de fls. 134, não ostenta aptidão para, por si só, extinguir o pedido de repetição por falta de interesse processual (art. 485, VI, do CPC) nem para afastar a condenação imposta na sentença. Todavia, para prevenir enriquecimento sem causa e o alegado bis in idem, integra-se a sentença para consignar que eventual valor comprovadamente restituído à autora, a esse título, será apurado e abatido na fase de liquidação e cumprimento de sentença (arts. 509 e 524 do CPC), não incidindo encargos sobre a parcela efetivamente já restituída, nem a partir da respectiva data. Com tal integração resta suprida a omissão, sem necessidade de atribuição de efeitos infringentes. Quanto aos demais pontos - pretensa exclusão ou redução da indenização por danos morais, reconhecimento de ausência de interesse processual e redistribuição dos ônus sucumbenciais -, não há omissão, obscuridade, contradição ou erro material a sanar. A sentença enfrentou o fundamento decisivo da controvérsia, qual seja, a ausência de anuência da autora à contratação do seguro, e, a partir dele, motivou a declaração de abusividade, a restituição e a condenação por danos morais. O inconformismo da embargante com as conclusões adotadas constitui matéria própria de recurso de apelação, não se prestando os embargos de declaração a rejulgamento da causa (art. 1.022 do CPC), certo que o julgador não está obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos deduzidos (art. 489, § 1º, IV, do CPC). Para fins de prequestionamento, têm-se por enfrentados os arts. 485, VI, 489, § 1º, IV, 493, 1.022 e 1.025 do CPC, sem que disso decorra, pelas razões acima, o acolhimento das teses da embargante. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e os ACOLHO EM PARTE, exclusivamente para sanar a omissão apontada e INTEGRAR a sentença, de fls. 182/192, nos termos da fundamentação, consignando que eventual valor comprovadamente restituído à autora, a título do prêmio ora declarado indevido, será apurado e abatido na fase de liquidação e cumprimento de sentença (arts. 509 e 524 do CPC), vedada a dupla restituição, SEM atribuição de efeitos infringentes, mantidos no mais, integralmente, todos os capítulos da sentença embargada. Considerando a apelação já interposta pela autora (de fls. 208/212) e a integração ora promovida, nos termos do art. 1.024, §§ 4º e 5º, do CPC, intime-se a autora/apelante para, querendo, complementar ou alterar suas razões recursais no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, abra-se vista às rés para, querendo, interporem recurso quanto ao capítulo ora integrado. Decorridos os prazos, cumpra-se o ato ordinatório de fls. 213, processando-se a apelação na forma do art. 1.010, §§ 1º a 3º, do CPC, e, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), ADV: ALEXANDRE SILVA DE ARAÚJO (OAB 20567/AL) - Processo 0742134-59.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Nelson Ramos da Silva Neto - RÉU: Banco Votorantim S/A - Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, opostos por NELSON RAMOS DA SILVA NETO, ora embargante, em face da sentença, de fls. 181/192, que julgou improcedentes os pedidos formulados na ação revisional de contrato bancário movida contra BANCO VOTORANTIM S/A, ora embargado. Em suas razões, sustenta o embargante a existência de omissões e a necessidade de esclarecimentos, apontando, em síntese: a) ausência de pronunciamento sobre o pedido de realização da audiência de conciliação do art. 334 do CPC; b) falta de fundamentação concreta quanto à dispensa da prova pericial contábil requerida; c) necessidade de esclarecimento sobre a taxa de juros considerada e o parâmetro de mercado utilizado, bem como sobre a correspondência dos percentuais com o instrumento contratual; d) esclarecimento quanto à aplicação da Súmula 541 do STJ e à capitalização; e) esclarecimento sobre a natureza da rubrica de R$ 444,00 (avaliação e/ou registro); f) esclarecimento quanto à liberdade de contratação do seguro prestamista; g) esclarecimento sobre os efeitos do julgamento sobre os pedidos de tutela provisória; e h) prequestionamento de diversos dispositivos legais. Requer, subsidiariamente, a atribuição de efeitos modificativos. Intimado, o embargado manifestou-se (de fls. 224/225) pela rejeição dos aclaratórios, sustentando a inexistência de vício e o caráter de mera rediscussão do mérito. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Conheço dos embargos, porquanto tempestivos, atendido o requisito do art. 1.023 do Código de Processo Civil. O Código de Processo Civil admite os embargos de declaração para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou corrigir erro material (art. 1.022, incisos I a III). Não se prestam, portanto, ao reexame do que já foi decidido nem à manifestação de inconformismo com a conclusão adotada, cujo meio próprio é o recurso de apelação. Nesse sentido já assentou o Superior Tribunal de Justiça que "os embargos de declaração não se prestam a rediscutir o julgamento, mas tão somente corrigir os defeitos de omissão, obscuridade, contradição e erro material" (STJ, EDcl no REsp 786.316, proc. 2005/0165400-3/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 26/09/2006, DJU 05/10/2007, p. 247). No caso, a leitura das razões recursais revela que, sob a roupagem de pedidos de esclarecimento, o embargante busca, em verdade, a rediscussão do mérito já decidido, inexistindo os vícios do art. 1.022 do CPC. Quanto à audiência de conciliação do art. 334 do CPC, não há omissão apta a invalidar o julgado. A audiência de conciliação consubstancia ato de impulso processual cuja não realização não acarreta nulidade, sobretudo porque o

feito foi julgado antecipadamente, nos termos do art. 355, I, do CPC, restando o requerimento prejudicado pelo próprio julgamento do mérito, não havendo prejuízo concreto demonstrado. No que toca à prova pericial contábil, a sentença não foi omissa: expressamente adotou o julgamento antecipado do mérito, com fundamento no art. 355, I, do CPC, consignando que o contrato firmado entre as partes era suficiente à resolução da controvérsia e que era desnecessária a produção de outras provas, nos termos dos arts. 370 e 371 do CPC. A irresignação do embargante com tal conclusão não configura omissão, mas inconformismo a ser veiculado pela via recursal própria. Da mesma forma, as questões relativas à taxa de juros remuneratórios e ao parâmetro de mercado, à capitalização e à incidência da Súmula 541 do STJ, às tarifas de cadastro, de avaliação e de registro, ao IOF e ao seguro de proteção financeira foram todas expressamente enfrentadas na fundamentação da sentença, que indicou os percentuais considerados, os precedentes aplicáveis e as razões pelas quais afastou, um a um, os pleitos revisionais. O que pretende o embargante é a reapreciação dessas conclusões, o que extrapola os estreitos limites dos aclaratórios. Quanto aos efeitos do julgamento sobre os pedidos de tutela provisória, igualmente não há obscuridade: a improcedência dos pedidos autorais, com resolução do mérito, torna prejudicadas as medidas de urgência anteriormente postergadas, que não subsistem diante do resultado do julgamento. Por fim, no tocante ao prequestionamento, consideram-se enfrentadas as questões jurídicas efetivamente suscitadas, tendo a sentença apreciado a controvérsia à luz dos dispositivos do Código de Processo Civil e do Código de Defesa do Consumidor pertinentes, sendo certo que o prequestionamento não exige a menção numérica exaustiva de dispositivos, tampouco autoriza, por si só, a modificação do julgado. Não havendo, pois, qualquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, descabe a atribuição de efeitos modificativos. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo a sentença de fls. 198/201 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO CACHUBA BERTELLI (OAB 51689/PR), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 10456A/AL) - Processo 0742601-38.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por BANCO VOLKSWAGEN S/A contra a sentença, de fls. 101/103, que extinguiu o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Sustenta a embargante, em síntese, a existência de omissão, porquanto a sentença, embora lastreada no inciso IV, teria se fundamentado em elementos próprios da hipótese de abandono da causa (art. 485, III), cuja decretação depende da prévia intimação pessoal da parte, nos termos do art. 485, § 1º, do CPC. Aponta, ainda, omissão e obscuridade quanto à causa da devolução do mandado - se mera ausência de contato para viabilização da diligência ou efetiva não localização do bem - e quanto à compatibilidade do pressuposto exigido com o regime do Decreto-Lei nº 911/1969. Pugna por efeitos infringentes, com a desconstituição da sentença e o regular prosseguimento do feito. No mesmo ato, requer a regularização de sua representação processual, com a habilitação do advogado Bruno Cachuba Bertelli (OAB/PR nº 51.689) e a atualização do cadastro de intimações. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Ab initio, diante da juntada do termo de renúncia, dos atos constitutivos, da procuração pública e do substabelecimento, DEFIRO a habilitação do advogado BRUNO CACHUBA BERTELLI, OAB/PR nº 51.689, determinando à Secretaria a atualização do cadastro processual, com a exclusão dos patronos anteriores, para que as futuras publicações e intimações da parte autora sejam feitas exclusivamente em seu nome, na forma do art. 272, § 5º, do CPC. Os embargos são tempestivos. Conheço, pois, dos embargos. No caso, inexiste a omissão apontada. A sentença enfrentou expressamente a questão agora suscitada e consignou, de modo claro, que a extinção deu-se por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV, do CPC), em razão de a parte autora, regularmente intimada, não haver fornecido os meios indispensáveis ao cumprimento da ordem de busca e apreensão, deixando de indicar um único depositário fiel, em desatenção ao despacho de fls. 81/82 e ao Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas. Assentada tal premissa, cai por terra a tese recursal. A exigência de prévia intimação pessoal do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil restringe-se às hipóteses dos incisos II e III daquele dispositivo, não alcançando a extinção fundada no inciso IV. Não há, portanto, o alegado error in procedendo, tampouco nulidade a ser sanada. O que pretende a embargante, em verdade, é a rediscussão do próprio mérito do julgado, com nítido caráter infringente, finalidade estranha à via eleita e que deve ser perseguida, se o caso, pela via recursal própria. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença embargada por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISABELLE PETRA MARQUES PEREIRA LIMA (OAB 19239/AL), ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL) - Processo 0744380-28.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Mariana Correia de Melo - RÉU: Nu Pagamentos S/A - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por NU PAGAMENTOS S.A. em face da sentença, de fls. 110/114, que julgou parcialmente procedente a pretensão autoral para declarar a inexistência da relação jurídica quanto à "dívida" inscrita no SCR e condenar o réu ao pagamento de R$ 1.000,00 (mil reais) a título de danos morais. Sustenta o embargante a ocorrência de erro material no capítulo relativo ao termo inicial

dos juros de mora, ao argumento de que a sentença os fixou a partir do evento danoso quando deveriam, segundo defende, incidir a contar da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil. Pugna, assim, pela atribuição de efeitos infringentes ao recurso para retificar o comando decisório. Intimada, a parte embargada apresentou contrarrazões (de fls. 144/145), pugnando pelo não acolhimento dos aclaratórios, por ausência de qualquer dos vícios do art. 1.022 do CPC e por se tratar de mera pretensão de rediscussão da matéria. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos de declaração, nos termos do art. 1.022 do CPC, destinam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto sobre o qual devia o juízo pronunciar-se de ofício ou a requerimento, bem como corrigir erro material. Não constituem via adequada à revisão do acerto do julgado. No caso, a sentença embargada não padece de qualquer dos referidos vícios. O capítulo relativo aos consectários foi expressamente fundamentado: os juros de mora foram fixados a partir do evento danoso, com invocação da Súmula 54 do STJ, solução coerente com o reconhecimento, na própria sentença, da inexistência da relação jurídica, a atrair a disciplina da responsabilidade de natureza extracontratual. Não há, portanto, erro material que pressupõe equívoco evidente de grafia, cálculo ou referência , mas critério jurídico expressamente adotado e motivado. O inconformismo do embargante quanto ao termo inicial dos juros traduz pretensão de rediscussão do mérito, com nítido caráter infringente, incompatível com a estreita via dos aclaratórios, devendo eventual irresignação ser veiculada pela via recursal própria. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença tal como lançada. Considerando que a parte autora já interpôs recurso de apelação (fls. 122/135), o qual será processado independentemente de ratificação (art. 1.024, § 5º, do CPC), e reaberto ao embargante o prazo recursal (art. 1.026 do CPC), INTIME-SE o réu para, querendo, apresentar contrarrazões à apelação da autora e, no prazo legal, interpor o recurso que entender cabível. Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, observadas as providências já determinadas na sentença quanto ao processamento recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, independentemente de novo juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAIS CHOUCAIR BONFIM (OAB 452780/SP), ADV: RONALDO JOSÉ BONFIM JUNIOR (OAB 487780/SP) - Processo 0751342-67.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Aryanne Carolyne dos Santos - DECISÃO Trata-se de embargos de declaração opostos por ARYANNE CAROLYNE DOS SANTOS (de fls. 41/42) contra a decisão, de fls. 32/33, que determinou a suspensão do presente feito até o trânsito em julgado do recurso repetitivo afetado sob o Tema 1414 do Superior Tribunal de Justiça. Sustenta a embargante, em síntese, que a decisão incorreu em equívoco ao suspender o processo com base no Tema 1414, porquanto este versaria sobre a validade e o caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, ao passo que a presente demanda teria por objeto a inexistência do contrato, na medida em que a autora declara jamais ter contratado o cartão. Requer, assim, o acolhimento dos embargos para retirar o feito da suspensão e determinar o seu regular prosseguimento. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos de declaração, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinam-se a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material existentes na decisão embargada, não se prestando ao reexame do que foi decidido nem à manifestação de inconformismo da parte quanto ao seu conteúdo. No caso, a decisão, de fls. 32/33, é clara e coerente: reconheceu a correlação entre a matéria discutida nestes autos e a tese afetada ao Tema 1414/STJ e, em observância à determinação do Ministro Relator de suspensão nacional dos feitos (art. 1.037, II, do CPC), suspendeu o seu processamento. Não há, portanto, qualquer dos vícios do art. 1.022 do CPC a ser sanado. Com efeito, embora a petição inicial deduza, como tese principal, a inexistência do contrato por alegada fraude, nela também se cumulam, de forma expressa e subsidiária, os pedidos de nulidade e de revisão do contrato de cartão de crédito consignado (itens "e.2.1" e "e.2.2" de fls. 10), fundados precisamente na alegação de que a autora pretendia contratar simples empréstimo consignado e não foi informada das características do cartão de crédito consignado juros rotativos, ausência de prazo final e amortização ínfima do saldo devedor. Tais fundamentos coincidem, ponto a ponto, com as questões submetidas a julgamento no Tema 1414/STJ, que abrange justamente o dever de informação ao consumidor "em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado", o prolongamento indeterminado da dívida e as consequências da eventual invalidação do contrato. Verifica-se, pois, que a controvérsia destes autos está contida no âmbito do tema repetitivo, o que impõe a suspensão determinada, não havendo espaço, nesta sede, para o pretendido efeito infringente. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, por tempestivos, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão ,de fls. 32/33 por seus próprios fundamentos. Permaneçam os autos suspensos e em cartório, aguardando-se o julgamento definitivo do Tema 1414/STJ, nos termos já determinados. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 25 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MICHAEL SOARES BEZERRA (OAB 11952/AL) - Processo 0753684-51.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Irene Francisca dos Santos - DECISÃO Trata-se de embargos de declaração opostos por IRENE FRANCISCA DOS SANTOS (de fls. 106/109) contra a decisão, de fls. 97/98, que, com fundamento no art. 1.037, inciso II, do CPC, determinou a suspensão do presente feito até o

trânsito em julgado do recurso especial representativo da controvérsia afetada ao Tema Repetitivo 1.414/STJ. Sustenta a embargante, em síntese, que a decisão incorreu em omissão ao não enfrentar a possibilidade de distinção (distinguishing) entre a controvérsia destes autos e a tese afetada, aduzindo que a causa versa sobre venda casada e inexistência do negócio jurídico e não sobre a validade ou abusividade de contrato de cartão de crédito consignado , de modo a afastar a aderência temática e a suspensão determinada. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Os embargos são tempestivos, porquanto a decisão foi disponibilizada em 20/10/2026, com início do prazo em 22/10/2026, e a oposição deu-se em 20/10/2026 (de fls. 106). Conheço, pois, do recurso. Nos termos do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração destinam-se a sanar omissão, obscuridade, contradição ou erro material. Assiste parcial razão à embargante quanto à existência de omissão, na medida em que a decisão embargada, ao determinar a suspensão, não enfrentou expressamente a questão da aderência específica da causa à tese afetada, pressuposto indispensável à aplicação da ordem de sobrestamento (art. 1.037, §§ 9º a 13, do CPC). Passo, assim, a integrar a decisão. O Tema Repetitivo 1.414/STJ, conforme delimitado na própria decisão de afetação, tem por objeto a fixação de "parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando: (i) o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor, em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida (...)", bem como as consequências de eventual invalidação do contrato, inclusive a configuração de dano moral in re ipsa. A causa de pedir destes autos amolda-se com precisão a essa moldura. A autora narra que, ao solicitar empréstimo consignado, teve embutida, sem solicitação, a contratação de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC) sobre seu benefício previdenciário, pretendendo, por isso, a declaração de inexistência do débito, a restituição em dobro e a indenização por dano moral. É exatamente a hipótese do consumidor que "alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado" e se viu vinculado a cartão de crédito consignado (RMC), núcleo da controvérsia afetada. A alegação de "venda casada" e de "inexistência do negócio jurídico" não desloca a matéria para fora do tema afetado; ao contrário, constitui justamente o fundamento jurídico cuja validade e consequências o STJ se propôs a uniformizar inclusive quanto ao desfazimento do ajuste e à restituição das partes ao estado anterior. Não há, portanto, a distinção fática ou jurídica apta a autorizar o distinguishing, cuja caracterização exige que a questão posta não guarde identidade com o paradigma, o que não ocorre na espécie. Mantém-se, por conseguinte, a suspensão determinada, que decorre de ordem de abrangência nacional emanada do STJ (art. 1.037, II, do CPC), de observância obrigatória por este Juízo. Registro, por fim, o caráter infringente da pretensão deduzida, incabível pela via eleita, uma vez que o acolhimento da omissão não conduz à alteração do resultado da decisão embargada. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para sanar a omissão apontada e integrar a fundamentação da decisão de fls. 97/98, nos termos acima, MANTENDO, contudo, por seus próprios fundamentos, a suspensão do feito até o trânsito em julgado do recurso representativo da controvérsia afetada ao Tema Repetitivo 1.414/STJ. Permaneçam os autos em cartório, nos termos da decisão embargada, evitando-se a conclusão desnecessária. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LÚCIA AMÉLIA DE ANDRADE E SILVA (OAB 9351/AL), ADV: LÚCIA AMÉLIA DE ANDRADE E SILVA (OAB 9351/AL) - Processo 0755371-63.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTORA: Lúcia Amélia de Andrade e Silva - Maria de Fátima da Silva Andrade - DECISÃO Trata-se de "ação autônoma de arbitramento proporcional de honorários sucumbenciais cumulada com cobrança e, subsidiariamente, indenização, com pedido de tutela de urgência de natureza conservativa", ajuizada por MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ANDRADE e LÚCIA AMÉLIA DE ANDRADE E SILVA BARRETO em face de Gustavo CESAR LEAL FARIAS e MATHEUS LUIZ CAVALCANTE FARIAS DE BARROS LIMA, todos devidamente qualificados nos autos. Narram as demandantes que integraram o primeiro grupo de procuradores nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0729780-46.2019.8.02.0001, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Capital. Sustentam que atuaram ininterruptamente ao longo de mais de 6 (seis) anos (outubro/2019 a janeiro/2026), responsabilizando-se pela petição inicial de cumprimento de sentença, réplicas, condução e impugnação decisiva da perícia judicial contábil e resposta a agravos de instrumento, labor que culminou na homologação do crédito definitivo de R$ 2.490.205,15. Alegam que, em janeiro de 2026, houve revogação imotivada de seus mandatos e ingresso dos advogados ora réus (Grupo 2), os quais patrocinaram o feito exclusivamente na etapa final de expropriação por cerca de 4 (quatro) meses. Não obstante o abismo temporal e a disparidade do trabalho intelectual realizado, a r. sentença extintiva daquele feito atribuiu a integralidade dos honorários de sucumbência da fase executiva (R$ 415.034,19) aos réus. Apontam que opuseram embargos de declaração perante a 4ª Vara Cível e interpuseram tempestivo Recurso de Apelação no processo originário, postulando a reforma da decisão pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Diante disso, requerem o reconhecimento do direito à participação proporcional na referida verba honorária, com a condenação dos demandados ao pagamento da parcela correspondente. É o relatório. Fundamento e decido. Da análise dos autos, verifico que a presente demanda possui relação direta com o processo nº 0729780-46.2019.8.02.0001, processado perante a 4ª Vara Cível da Capital, uma vez que a controvérsia envolve precisamente a titularidade e a distribuição dos honorários sucumbenciais decorrentes daquele processo. Nesse diapasão, o artigo 61 do Código de Processo Civil positivou expressamente a regra basilar da acessoriedade jurisdicional: "A ação acessória será proposta no juízo competente para a ação principal". No caso concreto, embora as autoras tenham ajuizado a presente

demanda de forma autônoma, a pretensão deduzida encontra-se diretamente vinculada ao processo originário nº 0729780-46.2019.8.02.0001, pois busca o reconhecimento do direito à participação proporcional na verba honorária nele fixada, considerando os atos processuais praticados e a atuação dos sucessivos patronos. Nesse contexto, considerando que a controvérsia decorre diretamente dos honorários fixados no processo originário, entendo aplicável ao caso a regra prevista no art. 61 do CPC/15, segundo a qual a ação acessória será proposta no juízo competente para a ação principal. A tramitação concorrente perante esta 5ª Vara Cível instauraria inadmissível risco de decisões incongruentes ou conflitantes (CPC, art. 55, § 3º), Impõe-se, assim, a reunião das demandas mediante a incidência do artigo 286, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, reputo adequada a tramitação da presente demanda perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Capital, ao qual competirá examinar a pretensão autônoma formulada pelas autoras. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 61 e 286, I, do CPC/15, RECONHEÇO a incompetência deste juízo da 5ª vara cível da capital para processar e julgar a presente demanda, em razão da natureza acessória da controvérsia honorária em relação ao processo originário. Por conseguinte, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juízo da 4ª Vara Cível da Capital, DETERMINANDO A REMESSA E REDISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA dos presentes autos àquele Juízo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 21 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ARTHUR TAVARES SENA (OAB 19903/AL) - Processo 0756102-59.2026.8.02.0001 - Petição Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Associação dos Moradores do Residencial Casa Forte · Amrcf - DECISÃO Trata-se de Ação de Cobrança de Taxas de Abastecimento de Água c/c Pedido de Gratuidade da Justiça ajuizada por ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL CASA FORTE AMRCF em face de MESSIAS SILVA DE OLIVEIRA, alegando, em síntese, ser credora da importância de R$ 1.027,48 (um mil vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 08 (oito) parcelas mensais de taxa de manutenção de água vencidas entre novembro de 2025 e outubro de 2026 (R$ 856,23), acrescidas de 20% a título de honorários (R$ 171,25). Inicialmente, requer os benefícios da justiça gratuita. Acostou documentos, de fls. 10/40. Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido e determino as providências iniciais. 1. DA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL (CPC, ARTS. 75, VIII, 76, 320 E 321) Nos termos do art. 75, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a pessoa jurídica é representada em juízo por quem os respectivos atos constitutivos designarem. Por sua vez, o Estatuto Social da autora (fls. 12/23) estabelece, em seus arts. 22, 23, alínea "a", e 25, que a representação ativa e passiva da entidade compete à Diretoria Executiva, por intermédio de seu Presidente, eleito para mandato de 04 (quatro) anos. Compulsando os autos, verifica-se que a petição inicial e a procuração ad judicia (fls. 07) indicam como representante legal da Associação autora o Sr. José Antunes de Oliveira Neto. Contudo, não foi acostada aos autos a ata de eleição e posse da atual Diretoria Executiva devidamente registrada perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente. Cumpre observar que a ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 24 de julho de 2026 (fls. 10) noticia apenas a renúncia coletiva da diretoria anterior até então presidida por Saulo André Fonseca de Almeida, que inclusive subscreve os balancetes de junho a agosto de 2026 (fls. 29, 32 e 35) e a eleição de uma comissão eleitoral encarregada de conduzir futuro pleito. Outrossim, o protocolo cartorário acostado, à fls. 11 consiste em simples recibo de prenotação de pedido de averbação datado, de 08/10/2026, sem comprovação de quitação de emolumentos ("Total Pago: R$ 0,00") e desacompanhado do instrumento de eleição e posse e da respectiva certidão de averbação. 2. DO EXAME DO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA (CPC, ART. 99, § 2º, E SÚMULA 481 DO STJ) Consoante diretriz consolidada na Súmula nº 481 do Superior Tribunal de Justiça e no art. 99, § 3º, a contrario sensu, do Código de Processo Civil, a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, somente faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita quando demonstrar, de forma cabal e inequívoca, a impossibilidade de arcar com os encargos processuais sem prejuízo de sua própria manutenção. Na hipótese em exame, os balancetes financeiros instruídos pela própria parte autora (de fls. 27/39) evidenciam, prima facie, capacidade econômica suficiente para suportar o recolhimento das custas iniciais, orçadas em R$ 366,95 (trezentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme guia GRJ de fls. 40: a) a Associação apresenta arrecadação mensal estável superior a R$ 23.500,00, totalizando receitas de R$ 97.473,61 no quadrimestre de junho a setembro de 2026 (fls. 1 e 27/39); b) no mês imediatamente antecedente à propositura da demanda (setembro de 2026, fl. 39), a entidade obteve superávit líquido de R$ 4.049,78 (receitas de R$ 24.309,32 frente a despesas de R$ 20.259,54); e c) os demonstrativos de movimentação bancária junto à cooperativa SICOOB apontam saldo disponível em conta corrente no patamar de R$ 22.925,45 em junho/2026 (fl. 35), R$ 22.254,74 em julho/2026 (fl. 32) e R$ 18.020,14 ao final de agosto/2026 (fl. 29), acrescido do resultado positivo de setembro/2026 (R$ 4.049,78, fl. 39), revelando disponibilidade imediata de caixa superior a R$ 22.000,00. Nesse cenário, o valor das custas processuais (R$ 366,95) corresponde a aproximadamente 1,5% da receita mensal da autora e a menos de 2% de seu saldo disponível em conta bancária, não se vislumbrando, a partir dos documentos até aqui juntados, comprometimento à manutenção dos serviços comunitários. Por esses fundamentos, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. DELIBERAÇÕES Ante o exposto, com fulcro nos arts. 76, 99, § 2º, 320 e 321 do Código de Processo Civil, DETERMINO a intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, extinção do processo sem resolução do mérito (art. 76, § 1º, I, e art. 321, parágrafo único, do CPC): a) regularize a representação processual da Associação autora, juntando aos autos a ata de eleição e posse da atual Diretoria Executiva devidamente registrada em cartório que comprove os poderes de representação de José Antunes de Oliveira

Neto; b) proceder ao recolhimento integral das custas processuais e acostar ao processo ou optar pelo recolhimento das custas de forma parcelada, que serão e 2 (duas) parcelas fixas mensais, vencendo a primeira em 15 (quinze) dias, devendo juntar o comprovante do primeira parcela quando da manifestação. Desde já, fica a parte autora ciente que a não correção dos vícios apontados importará em indeferimento da inicial, na forma dos artigos 290 e 321, § único do CPC. Certificado o decurso do prazo, venham os autos conclusos (Fila SAJ Cls/ Ato inicial). Intime-se. Cumpra-se. Maceió, 24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ IGOR MENDONÇA DO NASCIMENTO FILHO (OAB 22584/AL) - Processo 0756117-28.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Vendas casadas - AUTORA: Lawerner da Silva Alves - DECISÃO Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais por cobrança indevida de seguro premista proposta por Lawerner da Silva Alves em desfavor de Banco Pan S/A e Too Seguros S.A, todos qualificados. De início, a parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ao o argumento de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família. Ultrapassado esse ponto, a parte autora alega que contratou um financiamento de veículo e por se tratar de contrato de adesão foi obrigada a contratar seguro na modalidade venda casada. Acostou documentos, de fls. 21/69. Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Fundamento e decido, por ora, apenas o pleito da inversão do ônus da prova e da justiça gratuita. De início, defiro os benefícios da justiça gratuita em prol da parte autora, porque preenchidos os requisitos do art. 98 do Código de Processo Civil. Ultrapassados esses pontos, passo a apreciar efetivamente o pleito de inversão do ônus da prova. Convém ressaltar que entre as partes existe uma relação de consumo, uma vez que a parte autora se enquadra no conceito de consumidor equiparado previsto no art. 17 do CDC, ao passo que a empresa ré se amolda à definição de fornecedor constante no caput do art. 3º do supracitado diploma legislativo. Além disso, a parte demandada presta serviços no mercado de consumo, mediante contraprestação, nos moldes do art. 3º, §2º, do Estatuto Consumerista. É certo, portanto, que a norma de regência do caso concreto é o Código de Defesa do Consumidor, legislação que adota, como regra geral, para fins de apuração da responsabilidade civil, a modalidade objetiva. No que toca à falha do serviço, calha trazer à baila o teor do art. 14, caput, do Estatuto Consumerista, in verbis: "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". (Grifos aditados) Nesse ponto, impende mencionar também que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6.º, VIII, assegura como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Busca-se, assim assegurar a igualdade material. Em que pese bastar apenas um dos requisitos para a inversão, o caso em tela preenche as duas condições. Tanto a parte consumidora é hipossuficiente - vulnerável do ponto de vista técnico, fático, jurídico e informacional - quanto suas alegações são verossímeis, como se verá adiante. Assim, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC, DECIDO POR INVERTER O ÔNUS DA PROVA, determinando que a parte ré para que o réu apresente a suposta apólice assinada em momento (tempo e lugar) próprio e comprove as supostas opções de seguradoras que foram disponibilizadas a parte autora. No mais, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). No entanto, deverão ambos os litigantes, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar seus endereços eletrônicos e telefones para contato, de modo a viabilizar, posteriormente, se for o caso, audiência por videoconferência. Assim, determino a intimação da parte ré, cuja habilitação nos autos já foi realizada, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335, III, do CPC, sob pena de que serem reputados verdadeiros os fatos narrados na inicial. Certificado o decurso do prazo para apresentar defesa, manifeste-se a parte autora, em réplica no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir provas, caso ainda entendam necessária(s), especificando-a(s), inclusive, a(s) respectiva(s) finalidade(s), ou seja, com a indicação de qual(ais) afirmação(ões) de fato destina(m)-se sua(s) produção(ões). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió, 24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGERIO LOPES (OAB 113234/PR) - Processo 0756160-62.2026.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - Anulação e Correção de Provas / Questões - IMPETRANTE: Rogerio Lopes - Autos nº: 0756160-62.2026.8.02.0001 Ação: Mandado de Segurança Cível Impetrante: Rogerio Lopes Litisconsorte Passivo: Procuradoria Geral do Estado - Coordenadoria Geral do Interior e outro DECISÃO Trata-se de mandado de segurança onde a questão tratada diz respeito a fazenda pública estadual. Pois bem. Do exame dos autos verifico, de plano, a incompetência material deste juízo para processar e julgar o presente writ, o qual tem entidade pública estadual em seu polo passivo. Isso porque, de acordo com o Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas (Lei nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005), as Varas Cíveis da Fazenda Pública Estadual são competentes para o julgamento de "feitos em que interessado o Estado de

Alagoas, os entes de sua administração indireta e os delegatários dos serviços públicos que conceder ou permitir", enquanto esta vara possui atribuição residual, abarcando os "feitos Cíveis para que inexiste Vara especializada". Ante ao exposto, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino sua redistribuição a uma das Varas da Fazenda Pública Estadual. Cumpra-se com urgência. Maceió , 24 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARLINA LÉA MARQUES DOS ANJOS (OAB 7774/AL) - Processo 0703421-15.2026.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: A.M.S.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o requerimento de fls. 94/95, passo a intimar parte autora pessoalmente por mandado, conforme requerido e nos termos do art. 186, §2° do CPC, para tomar ciência da Sentença prolatada às fls. 75-78, bem como comunicar se deseja interpor recurso. Devendo a parte comparecer à sala Defensoria Pública, prolatada às fls. 75-78, bem como comunicar se deseja interpor recurso. Maceió, 25 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARLINA LÉA MARQUES DOS ANJOS (OAB 7774/AL) - Processo 0735261-43.2026.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERENTE: R.M.M.M.R.S.G.R.S.M. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo artigo 384, §3º, I, do Provimento 13/2023, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se à parte autora, para se manifestar acerca da contestação e/ou documentos juntados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARLINA LÉA MARQUES DOS ANJOS (OAB 7774/AL), ADV: DARLAN RODRIGUES VANDERLEI (OAB 16383/AL), ADV: THAMIRES COSTA DE SIQUEIRA CAVALCANTI (OAB 21057/AL) - Processo 0737547-91.2026.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTOR: A.A. - RÉ: J.M.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA PAULA DE MENEZES MARINHO (OAB 13808/AL), ADV: ANA PAULA DE MENEZES MARINHO (OAB 13808/AL) - Processo 0702159-11.2018.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Sentença - Família - AUTOR: J.P.L. - L.E.S.P. - Decisão

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDEANE DE MELO RAMOS (OAB 15387/AL), ADV: EDEANE DE MELO RAMOS (OAB 15387/AL) - Processo 0727660-54.2024.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - AUTORA: E.M.R. - ALIMENTAND: A.B.R.S. - Autos n° 0727660-54.2024.8.02.0001 Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Assunto: Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens Autor e Alimentando: Edeane de Melo Ramos e outro Réu: Kleber Manoel de Souza Silva ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a causídica da parte autora para se manifestar sobre o despacho de fls.97 dos autos. Maceió, 25 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO GUILHERME DOS SANTOS LINS (OAB 12103/AL), ADV: PERTTESSON ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 21523/AL) - Processo 0755273-49.2024.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTORA: S.F.S. - RÉU: C.F.S. - Intime-se o requerido para se manifestar sobre o pedido de fls. 131/133 dos autos, no prazo de 05 dias. Observando ainda a atual fase do processo, INTIME-SE as partes, por meio de seus advogados, para se manifestarem, no prazo de 05 dias, informando se ainda desejam produzir provas em audiência de instrução.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KRISTHIAN JOSÉ CAMPOS CALHEIROS (OAB 15856/AL), ADV: CHERLETON URSULYNO VIANA CARDOSO (OAB

17081/AL) - Processo 0715897-22.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - AUTOR: C.H.P.S. - RÉU: M.H.P. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação e Instrução, para o dia 11 de fevereiro de 2027, às 8 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. Maceió, 21 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KRISTHIAN JOSÉ CAMPOS CALHEIROS (OAB 15856/AL), ADV: CHERLETON URSULYNO VIANA CARDOSO (OAB 17081/AL) - Processo 0715897-22.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - AUTOR: C.H.P.S. - RÉU: M.H.P. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação. Maceió, 21 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KRISTHIAN JOSÉ CAMPOS CALHEIROS (OAB 15856/AL), ADV: CHERLETON URSULYNO VIANA CARDOSO (OAB 17081/AL) - Processo 0715897-22.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - AUTOR: C.H.P.S. - RÉU: M.H.P. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em virtude do requerimento de fls. 25-27, abro vista dos autos aos advogados das partes: Cherleton Ursulyno Viana Cardoso e Kristhian José Campos Calheiros pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0719820-56.2025.8.02.0001 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: G.I.L. - REQUERIDA: M.J.S. e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, na modalidade VIRTUAL, através da plataforma ZOOM, conforme em Ata de Audiência fls. 64/65. para o dia 16 de março de 2027, às 9 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. Sala de Audiência VIRTUAL no aplicativo de videoconferências ZOOM MEETINGS Informações da reunião:Link: https://us02web.zoom.us/j/86833296849?pwd=8SdSFzYsazQZ7XaHMIwzU6YY8VMhrV.1 ID: 868 3329 6849Senha: 24avara Maceió, 21 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0719820-56.2025.8.02.0001 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: G.I.L. - REQUERIDA: M.J.S. e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação. Maceió, 21 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0719820-56.2025.8.02.0001 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: G.I.L. - REQUERIDA: M.J.S. e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em virtude do requerimento de fls. 64/65, abro vista dos autos ao defensor da parte autora e do curador legal: Patrícia Regina Fonseca Barbosa - Defensoria Pública do Estado de Alagoas e Marlina Léa Marques dos Anjos - Defensoria Pública do Estado de Alagoas pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0753644-06.2025.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Capacidade - REQUERENTE: Neci Matias da Silva - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Interrogatório, para o dia 14 de dezembro de 2026, às 11 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIEL SEVERIANO JUVI DE ALMEIDA (OAB 21081/AL), ADV: SARA MACENA DE LIMA (OAB 23509/AL) - Processo 0720520-95.2026.8.02.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: D.S.C. - REQUERIDO: F.P.B. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução, para o dia 25 de fevereiro de 2027, às 8 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. Maceió, 21 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIEL SEVERIANO JUVI DE ALMEIDA (OAB 21081/AL), ADV: SARA MACENA DE LIMA (OAB 23509/AL) - Processo 0720520-95.2026.8.02.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: D.S.C. - REQUERIDO: F.P.B. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação. Maceió, 21 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIEL SEVERIANO JUVI DE ALMEIDA (OAB 21081/AL), ADV: SARA MACENA DE LIMA (OAB 23509/AL) - Processo 0720520-95.2026.8.02.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: D.S.C. - REQUERIDO: F.P.B. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em virtude do requerimento de fls. 111, abro vista dos autos aos advogado das partes: Sara Macena de Lima e Daniel Severiano Juvi de Almeida pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PATRÍCIA REGINA FONSECA BARBOSA (OAB 170838/RJ) - Processo 0728298-19.2026.8.02.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: J.J.S.M.R.S.G.S.R.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em virtude da certidão do Oficial de Justiça às fls. 14, abro vista dos autos ao defensor da parte: Patrícia Regina Fonseca Barbosa - Defensora Pública do Estado de Alagoas, pelo prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se sobre a tentativa infrutífera de contato com a parte requerida, devendo apresentar novo contato telefônico ou, no caso, endereço completo para proceder a citação e intimação para audiência para coleta de DNA.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODOLFO JOSÉ FERRO FREITAS (OAB 16165/AL), ADV: SIDLÉIA DE VASCONCELOS BARBOSA (OAB 20690/AL) - Processo 0738320-39.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Maria Aparecida Batista de Jesus - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Interrogatório, na modalidade VIRTUAL através da plataforma ZOOM, para o dia 01 de março de 2027, às 11 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. Sala de Audiência VIRTUAL no aplicativo de videoconferências ZOOM MEETINGS Informações da reunião:Link: https://us02web.zoom.us/j/86833296849?pwd=8SdSFzYsazQZ7XaHMIwzU6YY8VMhrV.1 ID: 868 3329 6849Senha: 24avara Maceió, 21 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SIDLÉIA DE VASCONCELOS BARBOSA (OAB 20690/AL), ADV: RODOLFO JOSÉ FERRO FREITAS (OAB 16165/AL) - Processo 0738320-39.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Maria Aparecida Batista de Jesus - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação. Maceió, 21 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODOLFO JOSÉ FERRO FREITAS (OAB 16165/AL), ADV: SIDLÉIA DE VASCONCELOS BARBOSA (OAB 20690/AL) - Processo 0738320-39.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Maria Aparecida Batista de Jesus - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em virtude do requerimento de fls. 33-34 , abro vista dos autos aos advogados da parte: Sidléia de Vasconcelos Barbosa e Rodolfo José Ferro Freitas pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MANUEL WAGNER DE SOUZA GANGINI FERREIRA (OAB 10201/AL), ADV: ANA KARINA DE PAIVA BEZERRA (OAB 10852/AL) - Processo 0743462-24.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Requisitos - REQUERENTE: Genivaldo Catu Barbosa da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Interrogatório, na modalidade VIRTUAL através da plataforma ZOOM, para o dia 08 de março de 2027, às 8 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. Sala de Audiência VIRTUAL no aplicativo de videoconferências ZOOM MEETINGS Informações da reunião:Link: https://us02web.zoom.us/j/86833296849?pwd=8SdSFzYsazQZ7XaHMIwzU6YY8VMhrV.1 ID: 868 3329 6849Senha: 24avara Maceió, 21 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA KARINA DE PAIVA BEZERRA (OAB 10852/AL), ADV: MANUEL WAGNER DE SOUZA GANGINI FERREIRA (OAB 10201/AL) - Processo 0743462-24.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Requisitos - REQUERENTE: Genivaldo Catu Barbosa da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação. Maceió, 21 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA KARINA DE PAIVA BEZERRA (OAB 10852/AL), ADV: MANUEL WAGNER DE SOUZA GANGINI FERREIRA (OAB 10201/AL) - Processo 0743462-24.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Requisitos - REQUERENTE: Genivaldo Catu Barbosa da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em virtude do requerimento de fls. 25/26 , abro vista dos autos ao advogado da parte: MANUEL WAGNER DE SOUZA GANGINI FERREIRA e ANA KARINA DE PAIVA BEZERRA pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: UBIRATAN MARCOLINO DA SILVA FILHO (OAB 13907/AL), ADV: WALLACY SANTOS DE BARROS (OAB 22705/AL), ADV: KARINNE NASCIMENTO DE ALMEIDA (OAB 14197/AL), ADV: JOSMARA ALINE MARQUES DE SALES (OAB 7933/AL), ADV: JOSMARA ALINE MARQUES DE SALES (OAB 7933/AL) - Processo 0743759-31.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento de Paternidade/Maternidade Socioafetiva - AUTOR: J.B.O.C.N. - B.F.L.T.S. - RÉU: P.H.S.M. - Observando-se a petição de fls. 168/170, INDEFIRO o pedido de fls.169, quanto a expedição de oficio/mandado, uma vez que não foi informado o nascimento com vida do menor, nem o cartório em será feito o registro de nascimento do menor. Verificando-se ainda a certidão de fls. 133, decreto a revelia do réu e abro vistas ao MP para se manifestar.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WALLACE MELO DE MIRANDA (OAB 13277/AL) - Processo 0753271-38.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento/Dissolução Sócio Afetivo Pós Morte - AUTORA: M.B.S.O. - DECISÃO Com fulcro no art. 321 do NCPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, adotando as seguintes providências: x Retificar o polo passivo da demanda, pois, verifica-se que a apontada ré é falecida, e, portanto, não é competente para figurar no polo passivo. x Incluir o endereço e qualificação dos familiares (herdeiros) do de cujus, ou terceiros interessados para compor o polo passivo da presente demanda. x Esclarecer qual o interesse na propositura da presente ação (partilha de bens, beneficio previdenciário, seguro de vida e etc.) x Informar o nome e endereço completo de testemunhas que tenham conhecimento da maternidade invocada. x Após, retornem-me os autos conclusos.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL) - Processo 0700250-27.2026.8.02.0041 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Rafael Cristiano Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação. Maceió, 21 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL) - Processo 0700250-27.2026.8.02.0041 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Rafael Cristiano Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Interrogatório, na modalidade VIRTUAL, através da plataforma ZOOM, para o dia 08 de março de 2027, às 9 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. Sala de Audiência VIRTUAL no aplicativo de videoconferências ZOOM MEETINGS Informações da reunião:Link: https://us02web.zoom.us/j/86833296849?pwd=8SdSFzYsazQZ7XaHMIwzU6YY8VMhrV.1 ID: 868 3329 6849Senha: 24avara Maceió, 21 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL) - Processo 0700250-27.2026.8.02.0041 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Rafael Cristiano Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em virtude do requerimento de fls. 59, abro vista dos autos ao defensor da parte: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Dra. Patrícia Regina Fonseca Barbosa pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701895-96.2015.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - ALIMENTAND: L.M.S. - Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, compareci ao endereço nele descrito, às 15 horas do dia 23/10/2026, onde diligenciei e constatei está incompleto, pois não existe QD R313 no referido conjunto, nº 248. Consultei os autos e encontrei menção a quadra 28 e quadra 34A (existe quadra 34, não existindo 34A) e diligenciei nas referidas quadras e não encontrei imóvel com a numeração 248 em ambas. Tentei ligar para os números de telefones constantes do mandado e dão mensagem de inexistente e não possuem cadastro no WhatsApp. Deste modo, DEIXEI DE INTIMAR JOSÉ CICERO DOS SANTOS. O referido é verdade; dou fé. Maceió, 24 de outubro de 2026. Renivan Cavalcante Lima Oficial de Justiça M7196

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 11237/AL) - Processo 0707597-23.2015.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0707597-23.2015.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Alimentos - EXEQUENTE: D.H.S.S.R.J.S.O. - Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, compareci ao endereço nele descrito, às 15 horas do dia 23/010/2026, onde diligenciei e não encontrei imóvel com a numeração 72 no localidade indicada. Cheguei a descer parte da grota que no local, fui ao mercadinho que fica na rua e também indaguei ao alguns moradores se conheciam a pessoa da intimanda e todos disseram desconhecê-la. Deste modo, DEIXEI DE INTIMAR Daniel Havila Santos Silva, rep. por Juliana Santos de Oliveira. O referido é verdade; dou fé. Maceió, 24 de outubro de 2026. Renivan Cavalcante Lima Oficial de Justiça M7196

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: JÔNATAS ALVES (OAB 20316/AL) - Processo 0723685-29.2021.8.02.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EXEQUENTE: M.S.S.M.R.J.D.S. e outro - EXECUTADO: C.S.S. - Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, compareci ao endereço nele descrito, às 15:00:00 horas do dia 23/10/2026, onde entreguei a intimação de Maria Sophia dos Santos Moraes Rep. Por Joyce Danielle dos Santos (9.9193-5438) a SRa. Silvana Alves dos Santos (sogra da intimanda) por todo o conteúdo do mandado. Após a leitura, recebeu a contrafé e exarou seu visto de ciente. O referido é verdade; dou fé. Maceió, 24 de outubro de 2026. Renivan Cavalcante Lima Oficial de Justiça M7196

Tipo: Intimação
Órgão: 27ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700297-57.2025.8.02.0066 -

Comunicado de Mandado de Prisão - Fato Atípico - REQUERENTE: Policia Civil do Estado de Alagoas - ARQUIVE-SE imediatamente, com as devidas cautelas legais.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARY ANNE NUNES PEIXOTO (OAB 2747/AL), ADV: RUY GUILHERME PINTO DA SILVA TORRES (OAB 2728/AL) - Processo 0700390-61.2018.8.02.0067 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Edson dos Santos Alves e outros - Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, compareci ao endereço nele descrito, às 15 horas do dia 23/010/2026, onde diligenciei e constatei que mora no apto 691A (térreo) o casal Carlos e Camila há cerca de 04 anos. O apto 691B (primeiro andar) encontra-se fechado/vazio já há bastante tempo (mais de 03 anos), segundo os moradores do baixo, não sabendo o nome do proprietário. Deste modo, DEIXEI DE INTIMAR Edson dos Santos Alves. O referido é verdade; dou fé. Maceió, 24 de outubro de 2026. Renivan Cavalcante Lima Oficial de Justiça M7196

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THYAGO BEZERRA SAMPAIO (OAB 7488/AL), ADV: RODRIGO MONTEIRO DE ALCANTARA (OAB 9580/AL), ADV: ANDERSON RICARDO BARROS SILVA (OAB 12803/AL), ADV: IVAN CAMPOS VASCO JUNIOR (OAB 14513/AL), ADV: BRUNO VILLELA DE MEDEIROS COSTA (OAB 20724/AL), ADV: LETICIA SOARES CAVALCANTE PINHEIRO (OAB 22076/AL), ADV: CARLA BEATRIZ MARCELINO DA SILVA (OAB 19846/AL) - Processo 0700047-41.2024.8.02.0007 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: José Fernando Correia Neto - Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, compareci ao endereço nele descrito, às 15 horas do dia 23/10/2026, onde diligenciei e constatei que existe apenas um imóvel com a numeração 67 na referida rua e é o mercadinho do Leo em que muitos moradores colocam como sendo para receber correspondências dos que moram nas grotas por perto. Fui no mercadinho e perguntei se conhecia a pessoa do intimando e disseram que a única que conhecia era uma na rua por trás e fui ao imóvel e a pessoa disse se chamar Maria Edsandra, desconhecendo a pessoa da intimanda. Tentei ligar para o número que existe no mandado e deu mensagem de inexistente e não possui WhatsApp cadastrado. Deste modo, DEIXEI DE INTIMAR Sandra Pereira Dantas. O referido é verdade; dou fé. Maceió, 25 de outubro de 2026. Renivan Cavalcante Lima Oficial de Justiça M7196

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GEDIR MEDEIROS CAMPOS JÚNIOR (OAB 6001/AL), ADV: LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS NETO (OAB 8800/AL), ADV: PEDRO ACCIOLY LINS DE BARROS (OAB 11731/AL), ADV: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR (OAB 13492/AL), ADV: ALAN DA SILVA RAMOS (OAB 14410/AL), ADV: JEANE DEISE DA SILVA (OAB 16140/AL) - Processo 0713718-91.2020.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Extorsão - RÉU: Hugo Soares Braga - Fidel Dias de Melo Gomes - Ruan Vinícius Gomes de Lima - INDICIADO: Rossemy Alves Doso - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação no prazo de 5(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LIMERGES LINO DE ALMEIDA (OAB 4777E/AL), ADV: LIMERGES LINO DE ALMEIDA (OAB 4777E/AL), ADV: SÂMARA PEREIRA SILVA (OAB 20136/AL) - Processo 0701126-35.2025.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - RÉU: Ernandes Lins de Araujo - Wesquelle Santos de Barros - Jonata Rafael Danta Esteve do Rego - Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, descobri o número de telefone celular do(a) intimando(a), e sendo assim, liguei para o referido número, às 15 horas do dia 24/10/2026, onde, após confirmar sua identidade, INTIMAR POR MEIO ELETRÔNICO (via ligação de áudio e mensagens de WhatsApp) Ernandes Lins de Araujo por todo o conteúdo do mandado. Após a leitura, recebeu a contrafé, via aplicativo de mensagens e exarou seu visto de ciente, mandando mensagem de recebimento pela mesma via (troca de mensagens em anexo). O referido é verdade; dou fé. Maceió, 25 de outubro de 2026. Renivan Cavalcante Lima Oficial de Justiça M7196

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS SILVEIRA PÔRTO JÚNIOR (OAB 18458/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PÔRTO JÚNIOR (OAB 18458/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PÔRTO JÚNIOR (OAB 18458/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PÔRTO JÚNIOR (OAB 18458/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PÔRTO JÚNIOR (OAB 18458/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PÔRTO JÚNIOR (OAB 18458/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PÔRTO JÚNIOR (OAB 18458/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PÔRTO JÚNIOR (OAB 18458/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PÔRTO JÚNIOR (OAB 18458/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PÔRTO JÚNIOR (OAB 18458/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PÔRTO JÚNIOR (OAB 18458/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PÔRTO JÚNIOR (OAB 18458/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PÔRTO JÚNIOR (OAB 18458/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PÔRTO JÚNIOR (OAB 18458/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PÔRTO JÚNIOR (OAB 18458/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PÔRTO JÚNIOR (OAB 18458/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PÔRTO JÚNIOR (OAB 18458/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PÔRTO JÚNIOR (OAB 18458/AL), ADV:

MARCOS SILVEIRA PÔRTO JÚNIOR (OAB 18458/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PÔRTO JÚNIOR (OAB 18458/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PORTO (OAB 3260/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PORTO (OAB 3260/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PORTO (OAB 3260/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PORTO (OAB 3260/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PORTO (OAB 3260/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PORTO (OAB 3260/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PORTO (OAB 3260/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PORTO (OAB 3260/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PORTO (OAB 3260/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PORTO (OAB 3260/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PORTO (OAB 3260/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PORTO (OAB 3260/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PORTO (OAB 3260/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PORTO (OAB 3260/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PORTO (OAB 3260/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PORTO (OAB 3260/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PORTO (OAB 3260/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PORTO (OAB 3260/AL) - Processo 0500114-71.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Índice da URV Lei 8.880/1994 - AUTORA: Maria Cristina de Aguiar Cavalcante - Maria Guia Queiroz de Barros - Maria das Dores Gouveia Ribeiro de Lima - titular do Serviço Notarial e Registral da Comarca de Marechal Deodoro/AL - Maria das Dores dos Santos - Maria de Fatima Batista Maia - Maria de Fátima Fernandes Lins - Maria de Fátima Gomes da Silva - Maria de Jesus Vieira - Maria Gorete Lino da Silva - MARIA GRACINETE ALENCAR DE FARIAS - MARIA IÊDA DE HOLANDA CAVALCANTE - Maria José Barbosa Farias - Maria José Costa - Maria Jose Costa Santos - Maria José Militão Silva - Maria José Santos de Araújo - MARIA LUZIA DOS SANTOS - Maria Nilza Lessa Santos - Maria Quitéria Marques - Maria Quitéria Soares da Silva Medeiros - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 1.023, §2º, do CPC, e do artigo 384, caput, do Provimento nº. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte recorrida para, querendo, responder ao embargos de declaração no prazo legal, devendo ser observado os art. 183 e 186 do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: PRISCILLA GUIMARÃES LESSA NETO CAVALCANTE (OAB 13040/AL) - Processo 0742514-82.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos - AUTORA: Tatiana Gomes de Lima - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público.

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0705862-47.2018.8.02.0001/04 - Cumprimento de sentença - Saúde - AUTORA: Marilene Gomes da Silva - Diante do exposto, intime-se a parte exequente, pessoalmente e por mandado, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar contas do valor transferido, devendo juntar aos autos a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela(s) empresa(s) fornecedora(s) do medicamento, ficando desde já alertada de que a nota fiscal deverá corresponder ao objeto do bloqueio deferido nos autos e de que a não prestação de contas ensejará a apuração de sua responsabilidade civil e criminal. Após, intime-se o Estado de Alagoas para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre a prestação de contas. Após a manifestação ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0729059-31.2018.8.02.0001/03 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de Medicamentos - AUTOR: Genauro Firmino Bastos - Diante disso, determino a intimação da empresa DROGARIA FARMAURORA LTDA. (através dos endereços eletrônicos vendasjudiciais@farmaurora.com e contato@farmaurora.com), para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à entrega das 06 (seis) seringas do medicamento octreotida 30 mg à Farmácia Judicial do Estado de Alagoas - FARMAJUD, conforme determinado na sentença de fls. 40/43, apresentando a respectiva documentação fiscal. Na hipótese de impossibilidade de entrega no prazo estabelecido, deverá a fornecedora apresentar justificativa devidamente documentada, comprovando a aquisição do medicamento, esclarecendo os motivos que impedem seu fornecimento e informando previsão concreta para sua disponibilização. Caso não possua condições de efetivar a entrega, deverá proceder à restituição integral dos valores recebidos, mediante depósito judicial vinculado aos presentes autos, comprovando a operação. Advirta-se a fornecedora de que o descumprimento injustificado da presente determinação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive para restituição dos valores recebidos, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil e criminal. Após a manifestação da empresa, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca do recebimento da medicação, apresentando, em caso positivo, a respectiva prestação de contas, mediante juntada da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela empresa fornecedora, referentes à utilização integral da verba pública bloqueada anteriormente. Apresentada a prestação de contas, intime-se o Estado de Alagoas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifeste-se acerca da documentação apresentada. Ato contínuo, com a manifestação ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 22 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THAÍSA FREITAS DE ALMEIDA OLIVEIRA (OAB 15409/AL), ADV: VANESSA CRATEUS AZEVEDO (OAB 15581/AL), ADV: CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 108321/AL), ADV: CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1083/RS) - Processo 0726810-39.2020.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - AUTORA: Vanusa Crateús Azevedo - Ante o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento. Publique-se. Intimem-se. Mantenham-se os autos arquivados. Maceió, 22 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEANDRO SOUZA VIEIRA (OAB 8272/AL) - Processo 0720838-20.2022.8.02.0001/03 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de medicamentos - AUTOR: Humberto Floriano Vieira - Ante o exposto, determino a intimação do Sr. Secretário de Saúde do ente público demandado (através do endereço eletrônico: nijus.sesau@gmail.com) para efetivar o cumprimento da ordem judicial no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de ser determinado o sequestro de verbas públicas para o custeio do tratamento, na forma do art. 536, § 1º, do Código de Processo Civil. Além disso, determino a intimação das empresas ONCOCLÍNICA SERVIÇOS ONCOLÓGICOS, UNIMED MACEIÓ (controladoria.juridica@unimedmaceio.com.br), FLYMED (contato@flymed.com.br) e MEDRADIUS (farmacia.oncologia@medradius.com.br) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem orçamentos atualizados, com aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e valores limitados ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) dos medicamentos anteriormente cotados, observadas as apresentações e quantidades prescritas no relatório médico de fls. 14/15, a fim de cumprir as determinações definidas no Tema 1.234 do STF e atender aos limites de preços fixados pela CMED para a compra judicial de medicamentos com verbas públicas. Salienta-se que os orçamentos deverão discriminar os valores unitários dos medicamentos, suas respectivas apresentações e quantidades, bem como, no caso dos prestadores hospitalares, todas as despesas necessárias à administração do tratamento, incluindo custos hospitalares, honorários médicos, materiais, insumos e taxas de infusão. As propostas deverão conter os dados bancários dos respectivos fornecedores e ser encaminhadas ao endereço eletrônico deste Juízo (vcivel18@tjal.jus.br). Ato contínuo, decorrido o prazo para cumprimento voluntário sem a devida comprovação nos autos, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos dos arts. 525 c/c 536, § 4º, ambos do CPC. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos na fila "Bacen Jud". Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0718383-48.2023.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: José Benedito dos Santos - Ante o exposto, homologo os cálculos apresentados pela parte exequente, e determino: a) A expedição de requisição em favor de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, no valor de R$ 1.156,52 (mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), referente aos honorários sucumbenciais. Intime-se o devedor para que efetue o pagamento da requisição de pequeno valor no prazo de 2 (meses) diretamente na conta bancária informada pela parte credora, nos termos do art. 535, § 3º, II do CPC. À secretaria para as providências cabíveis. Sem custas nem honorários. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado expeça-se o requisitório correspondente, observando-se a natureza do crédito, a retenção da contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver. P.R.I. Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Maceió,22 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAMUEL SOUZA VIEIRA (OAB 15782/AL) - Processo 0754472-70.2023.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Licença Prêmio - AUTOR: Clerivaldo da Silva Santos - Ante o exposto, homologo os cálculos apresentados pela parte exequente, e determino: a) A expedição de requisição em favor de Clerivaldo da Silva Santos, no valor de R$ 228.123,89 (duzentos e vinte e oito mil cento e vinte e três reais e oitenta e nove centavos), devendo proceder o destaque de 30% (trinta por cento) referente aos honorários contratuais (vide contrato de fl. 11); b) A expedição de requisição em favor de Samuel S Vieira - Sociedade Individual De Advocacia, inscrito no CNPJ 47.612.315/0001-53 e Brena Monteiro Sociedade Individual De Advocacia, inscrito no CNPJ 51.953.984/0001-66, no valor de R$ 32.849,84 (trinta e dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), devendo ser rateado em partes iguais, referente aos honorários sucumbenciais. À secretaria para as providências cabíveis. Sem custas nem honorários. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado expeça-se o requisitório correspondente, observando-se a natureza do crédito, a retenção da contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver. P.R.I. Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Maceió,22 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIEL NUNES PEREIRA (OAB 6073/AL), ADV: DANIEL NUNES PEREIRA (OAB 6073/AL), ADV: DANIEL NUNES PEREIRA (OAB 6073/AL), ADV: DANIEL NUNES PEREIRA (OAB 6073/AL), ADV: DANIEL NUNES PEREIRA (OAB 6073/AL), ADV: MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA (OAB 4731/AL), ADV: MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA (OAB 4731/AL), ADV: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA (OAB 14965/AL), ADV: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA (OAB 14965/AL), ADV: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA (OAB 14965/AL), ADV: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA (OAB 14965/AL), ADV: MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA (OAB 4731/AL), ADV: MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA (OAB 4731/AL), ADV: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA (OAB 14965/AL), ADV: MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA (OAB 4731/AL) - Processo 0708839-02.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Marcia Maria Costa Borges - Maria Betania Ferreira de Lima - Maria do Socorro de Albuquerque Mota - Maria do Socorro Quirino Botelho - Maria dos Prazeres e Santos - Ante o exposto, chamo o feito à ordem para corrigir os erros materiais constantes da sentença de fls. 359/362, mantendo a extinção sem resolução do mérito em relação a Maria dos Prazeres e Santos e retificando a determinação de expedição dos requisitórios, que deverão observar os seguintes valores, atualizados até julho de 2025: a) Marcia Maria Costa Borges: R$ 12.312,17 (doze mil trezentos e doze reais e dezessete centavos), conforme cálculos de fls. 346/347; b) Maria Betania Ferreira de Lima: R$ 22.859,55 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme cálculos de fls. 340/341; c) Maria do Socorro de Albuquerque Mota: R$ 12.312,17 (doze mil trezentos e doze reais e dezessete centavos), conforme cálculos de fls. 338/339; d) Maria do Socorro Quirino Botelho: R$ 12.310,82 (doze mil trezentos e dez reais e oitenta e dois centavos), conforme cálculos de fls. 342/343. O crédito principal totaliza, portanto, R$ 59.794,71 (cinquenta e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos). Por consequência, retifico também o valor dos honorários sucumbenciais devidos pelo Estado de Alagoas, fixados na sentença em 10% (dez por cento) sobre os créditos homologados, para R$ 5.979,47 (cinco mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), determinando a expedição da respectiva RPV em favor de Nunes Pereira Advogados Associados. Mantenho inalteradas as demais disposições da sentença de fls. 359/362. Após a retificação, intimem-se as partes para conferência do cadastro, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Cumpridas as formalidades legais, finalizem-se os requisitórios correspondentes e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0740706-13.2024.8.02.0001/03 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de medicamentos - AUTORA: Marinez Cosmo da Silva - Verifica-se que o bloqueio para aquisição do fármaco foi realizado, com a devida prestação de contas. Em razão disso, o ente estatal foi regularmente intimado e declarou ciência do ato, sem qualquer impugnação. Diante disso, não havendo providências a serem adotadas no presente feito, proceda-se ao arquivamento dos autos. Cumpra-se. Maceió, 22 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SILVANA CLÁUDIA DOS SANTOS LIMA (OAB 16821/AL) - Processo 0719528-71.2025.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Tratamento médico-hospitalar - EXEQUENTE: Adriano Lira de Souza - Assim, diante da inércia estatal e da obrigação em questão, defiro o requerido pela parte exequente para determinar o bloqueio on-line, através do sistema BACENJUD, na conta do Estado de Alagoas, para fins de cumprimento da ordem judicial, conforme arts. 536 e 835, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), considerando o menor orçamento, de fl. 04, referente à realização dos procedimentos cirúrgicos de implante de lentes intraoculares fácicas tóricas de câmara anterior em ambos os olhos. Com o resultado positivo do bloqueio, expeça-se alvará eletrônico junto ao Banco de Brasília - BRB para transferência do valor bloqueado em favor da empresa INSTITUTO DA VISÃO LTDA., CNPJ 70.014.030/0001-32, Banco Sicredi (748), Cooperativa 2205 e Conta Corrente 030341, referente à realização dos procedimentos cirúrgicos de implante de lentes intraoculares fácicas tóricas de câmara anterior em ambos os olhos, conforme orçamento de fl. 04. Determino, ainda, a intimação da empresa prestadora dos serviços acerca da necessidade de entrega à parte exequente da nota fiscal constando o Fundo Estadual de Saúde de Alagoas (CNPJ: 11.659.171/0001-43 - Endereço: Av. Da Paz, 978, Maceió - AL 57.025-050), devendo informar nas "observações" o nome do autor beneficiário, referente aos serviços pleiteados, sob pena de apuração de sua responsabilidade civil e criminal. Com efeito, tendo sido adotadas as medidas necessárias à viabilização da realização do procedimento cirúrgico, resta assegurado o cumprimento da obrigação nos moldes determinados. Isso porque, no caso concreto, a obrigação de fazer consistente na realização do procedimento cirúrgico se encontra suficientemente garantida por meio do bloqueio judicial realizado, com a consequente transferência dos valores aos prestadores dos serviços, circunstância que assegura o resultado prático equivalente ao cumprimento da obrigação imposta. Desse modo, ainda que a realização do procedimento cirúrgico constitua etapa subsequente, tem-se que o provimento jurisdicional já atingiu sua finalidade, na medida em que foram adotadas todas as providências necessárias à concretização do tratamento, não se mostrando necessária a manutenção do feito para acompanhamento posterior, sob pena de indevida perpetuação do presente cumprimento. A esse

respeito, pertinente destacar a necessidade de que o pronunciamento judicial de declaração de extinção da obrigação seja efetivado mediante sentença judicial (ainda que não haja sido iniciado formalmente o processo incidente de cumprimento de sentença), por força do disposto no art. 925 do Código de Processo Civil, segundo o qual preceitua que "a extinção só produz efeitos se declarada por sentença". Em face do exposto, declaro extinta a obrigação, nos termos dos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil. Após a efetiva comprovação da realização do procedimento cirúrgico pela parte exequente, proceda-se com o arquivamento imediato dos autos. Sem prejuízo da extinção, impõe-se a adoção de providências complementares destinadas à verificação da regular aplicação dos valores públicos empregados no cumprimento da obrigação. Ato contínuo, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, após a realização do procedimento cirúrgico, proceda à devida prestação de contas, juntando aos autos a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela(s) empresa(s) prestadora(s) dos serviços, ou qualquer outro documento que comprove o regular emprego da verba pública do ente demandado, ficando desde já advertida de que a ausência de comprovação poderá ensejar a apuração de sua responsabilidade civil e criminal. Após, intime-se o Estado de Alagoas para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre a prestação de contas. Ressalva-se, ainda, que eventual irregularidade na realização do procedimento cirúrgico poderá ser submetida novamente à apreciação judicial, mediante provocação da parte interessada, em autos próprios. Cabe frisar, por fim, que eventual inconsistência ou irregularidade na prestação de contas apresentada pela parte exequente poderá ser objeto de apuração pelo ente estatal em autos próprios, não sendo tal circunstância apta a afastar o reconhecimento do adimplemento da obrigação nos presentes autos, uma vez que já alcançado o resultado prático equivalente ao título judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, 22 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SILVANA CLÁUDIA DOS SANTOS LIMA (OAB 16821/AL) - Processo 0719528-71.2025.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Silvana Cláudia dos Santos Lima - Ante o exposto, homologo os cálculos apresentados pela parte exequente, ao passo que determino a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV em favor de Silvana Cláudia dos Santos Lima, advogada inscrita na OAB/AL sob o nº 16.821, no valor de R$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais), referente aos honorários sucumbenciais. Intime-se o devedor para que efetue o pagamento da Requisição de Pequeno Valor no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do art. 535, § 3º, II do CPC. À secretaria para as providências cabíveis. Sem custas nem honorários. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o requisitório correspondente, observando-se a natureza do crédito, a retenção da contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver. P.R.I. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Maceió, 22 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WESLEY SOUZA ANDRADE (OAB 5464/AL) - Processo 0722056-78.2025.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - Incentivos fiscais - IMPETRANTE: Lider Distribuidor Eireli - Diante do exposto, conheço dos embargos para negar-lhe provimento. P.R.I Maceió,23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CICERO BRAZ ALVES NETO (OAB 21321/AL) - Processo 0730550-29.2025.8.02.0001/02 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Andrade e Lemos Advogados - Ante o exposto, homologo os cálculos apresentados pela parte exequente, ao passo que determino a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV em favor de Andrade Lemos Advogados S/S, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 59.892.215/0001-07, no valor de R$ 1.659,32 (mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), referente aos honorários sucumbenciais. Intime-se o devedor para que efetue o pagamento da Requisição de Pequeno Valor no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do art. 535, § 3º, II do CPC. À secretaria para as providências cabíveis. Sem custas nem honorários. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o requisitório correspondente, observando-se a natureza do crédito, a retenção da contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver. P.R.I. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Maceió, 23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARTA VIRGINIA BEZERRA MOREIRA (OAB 7797/AL), ADV: ROBSON CARDOSO SALES NETO (OAB 19355/AL), ADV: ROBSON CARDOSO SALES NETO (OAB 19355/AL), ADV: ANTONIO PIMENTEL CAVALCANTE (OAB 8821/AL) - Processo 0740999-46.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - AUTOR: José Fialho Caetano - TERCEIRO I: Sinprocorpal - Sindicato dos Professores Contratados da Rede

Pública de Alagoas - Diante do exposto, conheço dos embargos para negar-lhe provimento. P.R.I Maceió,22 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MILTON DE BRITTO MACHADO NETO (OAB 6693/AL) - Processo 0745735-10.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - AUTORA: Maria Salete Lessa Calado - Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença embargada. P.R.I. Maceió,22 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL) - Processo 0746775-27.2025.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Férias - AUTOR: Marcos de Almeida Sampaio - Ante o exposto, homologo os cálculos apresentados pela parte exequente, e determino: a) A expedição de requisição em favor de Marcos de Almeida Sampaio, no valor de R$ 813.850,76 (oitocentos e treze mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), devendo proceder o destaque de 20% (vinte por cento) referente aos honorários contratuais (vide contrato de fl. 14); b) A expedição de requisição em favor de ISAAC MASCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.665.013/0001-73, no valor de R$ 71.592,06 (setenta e um mil quinhentos e noventa e dois reais e seis centavos), referente aos honorários sucumbenciais. À secretaria para as providências cabíveis. Sem custas nem honorários. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado expeça-se o requisitório correspondente, observando-se a natureza do crédito, a retenção da contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver. P.R.I. Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Maceió,23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTHUR SOLANO PINHO SILVA (OAB 18990/AL), ADV: MARIA LUIZA MARANHÃO FERREIRA DE SÁ (OAB 20158/AL), ADV: UALTER MATHEUS SANTOS (OAB 21734/AL) - Processo 0759691-93.2025.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - Abono de Permanência - IMPETRANTE: Luiz Antonio Tenorio Magalhaes - Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para integrar a sentença de fls. 121/124, nos seguintes termos: a) esclareço que o restabelecimento do abono de permanência no percentual de 100% (cem por cento) da contribuição previdenciária observa o termo inicial estabelecido na decisão liminar de fls. 88/92, correspondente à folha de pagamento subsequente à intimação daquela decisão, não acolhendo a pretensão de alteração do marco temporal para a folha subsequente à impetração do mandado de segurança; b) sanando a omissão quanto aos reflexos remuneratórios, reconheço que o abono de permanência integral deverá integrar a base de cálculo das parcelas vincendas do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, enquanto devido ao impetrante, observada a legislação remuneratória aplicável. Mantêm-se inalterados os demais termos da sentença embargada. Em razão do recurso de apelação interposto pelo Estado de Alagoas às fls. 145/150, intime-se a parte apelada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil. Após, decorrido o prazo, encaminhem os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas para julgamento do recurso, independente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, § 3º, do CPC. P.R.I. Maceió,22 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SARA CRISTINA VELOSO MARTINS MENEZES (OAB 22650A/RN) - Processo 0760845-49.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: José Cristiano Nascimento dos Santos - Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo os termos da sentença embargada. P.R.I. Maceió,21 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATHÁLIA RIOS MORAES DE CARVALHO (OAB 17408/AL), ADV: NATHÁLIA RIOS MORAES DE CARVALHO (OAB 17408/AL), ADV: NATHÁLIA RIOS MORAES DE CARVALHO (OAB 17408/AL), ADV: NATHÁLIA RIOS MORAES DE CARVALHO (OAB 17408/AL), ADV: NATHÁLIA RIOS MORAES DE CARVALHO (OAB 17408/AL) - Processo 0700766-70.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento - AUTORA: Joana Cristina Valerio de Lima - José Pereira Vasconcelos Junior - Juliana Alves Arcanjo Silva - Marcilene da Conceicao Rodrigues Avelino Ferreira - Valério Fernandes Pereira - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração para negar-lhes provimento. Maceió,21 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUAN LOBO ARAÚJO COIMBRA LOU (OAB 13964/AL) - Processo 0704645-85.2026.8.02.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Larissa Maciel Lobo Lou - Na forma do art. 485, § 4º, do CPC, intime-se o Estado de Alagoas para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 285/286. Após, retornem conclusos para sentença. Maceió, 22 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IZIDIO CORDEIRO CALADO (OAB 55946/PE) - Processo 0707081-17.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções - AUTOR: B S Comercio e Servicos Ltda - Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo os termos da sentença embargada. P.R.I Maceió, 22 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KELVIN WESLLEY LUCAS FERREIRA DOS SANTOS (OAB 19533/AL) - Processo 0707389-53.2026.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder - IMPETRANTE: Marne Araujo Acioli - Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente para sanar o erro material constante da sentença de fls. 112/116, fazendo constar o nome de Marne Araújo Acioli como impetrante, em substituição ao nome de Simone de Lima Vasconcelos Gama, mantendo os demais termos da sentença embargada. P.R.I. Maceió, 22 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TAIS ELIAS CORREA (OAB 351016/SP) - Processo 0707424-13.2026.8.02.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de medicamentos - AUTORA: Kate Maria Santos Matis - Diante disso, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatório médico atualizado, contendo o diagnóstico, o histórico clínico, os tratamentos já realizados e a justificativa médica para a indicação dos medicamentos pleiteados, conforme solicitado pelo NatJus. Com a juntada da documentação, encaminhem-se os autos ao NatJus para elaboração da nota técnica, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos na fila "Devolvidos da Câmara Técnica". Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HEMILLY BEZERRA DE MIRANDA (OAB 23000/AL), ADV: WAGNER CAVALCANTE DOS SANTOS (OAB 12599/AL) - Processo 0708583-88.2026.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Alex Douglas Dias da Silva - Assim, diante da inércia estatal e da obrigação em questão, defiro o requerido pela parte exequente para determinar o bloqueio on-line, através do sistema BACENJUD, na conta do Estado de Alagoas, para fins de cumprimento da ordem judicial, conforme arts. 536 e 835, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, no valor de R$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais), considerando o menor orçamento, de fl. 17, referente ao fornecimento de prótese modular transfemoral para o membro inferior direito, com encaixe nu-flex-siv em termoplástico e fibra de carbono, liner de silicone com 05 (cinco) anéis de vedação de ar, unidade de vácuo ativo acoplada ao chassi do pé protético, joelho com microprocessador e tecnologia magnetorreológica, adaptador rotacional do joelho, pé de resposta dinâmica em fibra de carbono com lâminas bipartidas e capa cosmética. Com o resultado positivo do bloqueio, expeça-se alvará eletrônico junto ao Banco de Brasília - BRB para transferência do valor bloqueado em favor da empresa WM FERREIRA ORTOPEDIA LTDA. - ORTOPEDIA MOVIMENTO, CNPJ 26.438.892/0001-09, Banco do Brasil: Agência 0013-2 e Conta Corrente 73088-2, referente ao fornecimento da prótese modular transfemoral para o membro inferior direito, conforme especificações constantes do orçamento de fl. 17. Determino, ainda, a intimação da empresa fornecedora acerca da necessidade de entrega à parte exequente da nota fiscal de venda constando o Fundo Estadual de Saúde de Alagoas (CNPJ: 11.659.171/0001-43 - Endereço: Av. da Paz, 978, Maceió - AL, CEP 57025-050), devendo informar nas "observações" o nome do autor beneficiário, referente ao equipamento fornecido, sob pena de apuração de sua responsabilidade civil e criminal. Com efeito, tendo sido adotadas as medidas necessárias à viabilização do fornecimento da prótese, com o direcionamento para entrega à parte exequente, resta assegurado o cumprimento da obrigação nos moldes determinados. Isso porque, no caso concreto, a obrigação de fazer consistente no fornecimento da prótese se encontra suficientemente garantida por meio do bloqueio judicial determinado, com a consequente transferência dos valores ao fornecedor, circunstância que assegura o resultado prático equivalente ao cumprimento da obrigação imposta. Desse modo, ainda que a entrega da prótese à parte exequente constitua etapa subsequente, tem-se que o provimento jurisdicional já atingiu sua finalidade, na medida em que foram determinadas as

providências necessárias à concretização do tratamento, não se mostrando necessária a manutenção do feito para acompanhamento posterior, sob pena de indevida perpetuação do presente cumprimento. A esse respeito, pertinente destacar a necessidade de que o pronunciamento judicial de declaração de extinção da obrigação seja efetivado mediante sentença judicial, por força do disposto no art. 925 do Código de Processo Civil, segundo o qual "a extinção só produz efeitos se declarada por sentença". Em face do exposto, declaro extinta a obrigação, nos termos dos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil. Após a efetiva comprovação da entrega da prótese à parte exequente, proceda-se com o arquivamento imediato dos autos. Sem prejuízo da extinção, impõe-se a adoção de providências complementares destinadas à verificação da regular aplicação dos valores públicos empregados no cumprimento da obrigação. Ato contínuo, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, após a disponibilização da prótese, proceda à devida prestação de contas, juntando aos autos a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela(s) empresa(s) fornecedora(s), referentes à utilização integral da verba pública bloqueada, ficando desde já advertida de que a ausência de comprovação poderá ensejar a apuração de sua responsabilidade civil e criminal. Após, intime-se o Estado de Alagoas para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre a prestação de contas. Ressalva-se, ainda, que eventual irregularidade na entrega, disponibilização ou fornecimento da prótese poderá ser submetida novamente à apreciação judicial, mediante provocação da parte interessada, em autos próprios. Cabe frisar, por fim, que eventual inconsistência ou irregularidade na prestação de contas apresentada pela parte exequente poderá ser objeto de apuração pelo ente estatal em autos próprios, não sendo tal circunstância apta a afastar o reconhecimento do adimplemento da obrigação nos presentes autos, uma vez que já alcançado o resultado prático equivalente ao título judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, 22 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO PARANHOS COSTA DA FONSECA (OAB 21413/AL) - Processo 0710806-14.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Licença Prêmio - AUTOR: Valnir Medeiros - Ante o exposto, CONHEÇO os presentes embargos de declaração para, no mérito, DAR-LHES provimento, de modo que passa a sentença de fls. 88/98 a ter o seguinte teor: "Ante ao exposto, julgo procedente o pedido autoral, no sentido de condenar o Estado de Alagoas ao pagamento do montante referente ao 4º, 5º e 6º quinquênios da licença-prêmio, tendo como base de cálculo a última remuneração percebida em atividade, excluídas as vantagens transitórias, devendo incidir unicamente a taxa SELIC, em parcela única, para fins de atualização monetária e juros de mora, a partir da passagem do autor a inatividade, ou seja, 14/11/2025; a serem calculados em liquidação de sentença." Para mais, ficam mantidos os demais termos da sentença embargada. Transcorrido o prazo sem manifestação das partes, arquive-se os autos. P.R.I Maceió,21 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0715376-43.2026.8.02.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de medicamentos - AUTORA: Emyle Rosy Firmino Lira - Diante do exposto, intime-se a parte exequente, pessoalmente e por mandado, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar o que já foi realizado e o que permanece pendente do procedimento, bem como informar a previsão de conclusão e de apresentação da nota fiscal restante, a fim de que se possa fixar prazo para a prestação de contas integral da verba pública bloqueada. Ato contínuo, com a manifestação ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WELLINGTON JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 15913/AL) - Processo 0000834-61.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista - REQUERENTE: ALEXANDRE GALVÃO SILVA - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração para negar-lhes provimento. Transcorrido o prazo sem manifestação das partes, arquive-se os autos. P.R.I Maceió,23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0718945-52.2026.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Oncológico - AUTORA: Leonor Della Betta Pontes - Verifica-se que o bloqueio para aquisição do fármaco foi realizado, com a devida prestação de contas. Em razão disso, o ente estatal foi regularmente intimado e declarou ciência do ato, sem qualquer impugnação. Diante disso, não havendo providências a serem adotadas no presente feito, proceda-se ao arquivamento dos autos. Cumpra-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EURIDES VERÍSSIMO DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 75864/MG) - Processo 0721492-65.2026.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liberação de mercadorias - IMPETRANTE: Vanildo Albuquerque Ltda - Portanto, conheço dos embargos para dar-lhe provimento, apenas para sanar a omissão, indeferindo o pedido de restituição das diárias, sem efeitos infringentes quanto ao restante. Ficam mantidos os demais termos da sentença embargada. Transcorrido o prazo sem manifestação das partes, arquive-se os autos. P.R.I Maceió,22 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIEL CARVALHO ALVES (OAB 197817/RJ) - Processo 0723212-67.2026.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Sentença - Oncológico - AUTOR: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - RÉU: Estado de Alagoas e outros - TERCEIRO I: Als Consulting Intermediacao de Negocios Ltda - Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de fls. 85/87, para conceder à empresa INTEGRALMED o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da presente decisão, para proceder à entrega das 26 (vinte e seis) caixas do medicamento abemaciclibe 150 mg, contendo 14 (quatorze) comprimidos cada, à Farmácia Judicial do Estado de Alagoas - FARMAJUD, comprovando nos autos o efetivo fornecimento e apresentando a respectiva documentação fiscal, nos termos da decisão de fls. 78/79. Determino, ainda, a intimação da fornecedora (através do endereço eletrônico delivery@integralmed.com.br), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente informações atualizadas acerca do procedimento de importação, acompanhadas de documentação comprobatória das providências adotadas, devendo esclarecer, especialmente, a previsão de embarque constante do contrato de câmbio de fl. 89, informando a data efetivamente prevista para o envio do medicamento ao Brasil e sua posterior disponibilização à parte exequente. Advirta-se a fornecedora de que o descumprimento injustificado do prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive para restituição dos valores recebidos, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil e criminal. Quanto ao pedido de fixação de multa diária formulado pela Defensoria Pública, indefiro-o, por ora, considerando a concessão de prazo adicional para cumprimento da obrigação, sem prejuízo de reavaliação das medidas coercitivas em caso de descumprimento. Por fim, defiro o pedido de dilação do prazo para prestação de contas, considerando que a documentação fiscal necessária à comprovação da utilização dos recursos públicos depende da efetiva disponibilização do medicamento. Assim, decorrido o prazo estabelecido para a entrega da medicação, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca do recebimento do medicamento, apresentando, em caso positivo, a respectiva prestação de contas, mediante juntada da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela(s) empresa(s) fornecedora(s), referentes à utilização integral da verba pública bloqueada anteriormente. Apresentada a prestação de contas, intime-se o Estado de Alagoas para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre a documentação apresentada. Após, com as manifestações ou decorridos os prazos, retornem os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA (OAB 11673B/AL), ADV: JOSE ALEXANDRE GÓIS DOS SANTOS FILHO (OAB 11249/AL) - Processo 0732654-57.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Ubiraci Cavalcante - RÉU: Município de Maceió e outro - Nesse contexto, intime-se o Estado de Alagoas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à juntada da manifestação de fls. 236/237 e dos documentos que a acompanham, especialmente da guia de depósito judicial de fl. 248, nos autos do respectivo Cumprimento Provisório de Decisão, devendo, ainda, comprovar o efetivo pagamento do valor de R$ 72.175,00 (setenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais), sob pena de adoção das medidas constritivas cabíveis para assegurar o cumprimento da obrigação. Por sua vez, quanto ao requerimento de fls. 251/252, esclareça-se à parte exequente que os valores destinados ao custeio do procedimento cirúrgico não serão transferidos diretamente à sua conta bancária, uma vez que eventual levantamento dos recursos públicos deverá ocorrer em favor dos fornecedores e prestadores dos serviços responsáveis pela realização do tratamento, mediante expedição dos respectivos alvarás judiciais nos autos do cumprimento provisório. Ademais, considerando que ainda não foi cumprida a determinação de fl. 231 quanto à intervenção ministerial, renove-se a intimação do Ministério Público para apresentação de parecer. Após, com a manifestação ministerial, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0732729-96.2026.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Edson Manoel dos Santos Junior - Assim, diante da inércia estatal e da obrigação em questão, defiro o requerido pela parte exequente para determinar o bloqueio on-line, através do sistema BACENJUD, na conta do Estado de Alagoas, para fins de cumprimento da ordem judicial, conforme arts. 536 e 835, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, no valor de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), considerando o orçamento de fl. 17,

referente à realização dos procedimentos cirúrgicos de implante de anel corneano intraestromal com laser de femtossegundo em ambos os olhos. Com o resultado positivo do bloqueio, expeça-se alvará eletrônico junto ao Banco de Brasília - BRB para transferência do valor bloqueado da seguinte forma: a) R$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor da empresa Logos Saúde Ltda., CNPJ 04.250.337/0001-08, Banco do Brasil: Agência 1523-7 e Conta Corrente 50.795-4, referente aos honorários médicos, conforme orçamento de fl. 17; b) R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) em favor da empresa Clínica de Cirurgia Refrativa de Maceió Ltda., CNPJ/Chave PIX 10.967.290/0001-09, Banco do Brasil: Agência 1233-5 e Conta Corrente 133.401-8, referente às despesas hospitalares, conforme orçamento de fl. 17. Determino, ainda, a intimação dos prestadores dos serviços acerca da necessidade de entrega à parte exequente das respectivas notas fiscais constando o Fundo Estadual de Saúde de Alagoas (CNPJ: 11.659.171/0001-43 - Endereço: Av. Da Paz, 978, Maceió - AL 57.025-050), devendo informar nas "observações" o nome da autora beneficiária, referente aos serviços pleiteados, sob pena de apuração de sua responsabilidade civil e criminal. Com efeito, tendo sido adotadas as medidas necessárias à viabilização da realização do procedimento cirúrgico, resta assegurado o cumprimento da obrigação nos moldes determinados. Isso porque, no caso concreto, a obrigação de fazer consistente na realização do procedimento cirúrgico se encontra suficientemente garantida por meio do bloqueio judicial realizado, com a consequente transferência dos valores aos prestadores dos serviços, circunstância que assegura o resultado prático equivalente ao cumprimento da obrigação imposta. Desse modo, ainda que a realização do procedimento cirúrgico constitua etapa subsequente, tem-se que o provimento jurisdicional já atingiu sua finalidade, na medida em que foram adotadas todas as providências necessárias à concretização do tratamento, não se mostrando necessária a manutenção do feito para acompanhamento posterior, sob pena de indevida perpetuação do presente cumprimento. A esse respeito, pertinente destacar a necessidade de que o pronunciamento judicial de declaração de extinção da obrigação seja efetivado mediante sentença judicial (ainda que não haja sido iniciado formalmente o processo incidente de cumprimento de sentença), por força do disposto no art. 925 do Código de Processo Civil, segundo o qual preceitua que "a extinção só produz efeitos se declarada por sentença". Em face do exposto, declaro extinta a obrigação, nos termos dos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil. Após a efetiva comprovação da realização do procedimento cirúrgico pela parte exequente, proceda-se com o arquivamento imediato dos autos. Sem prejuízo da extinção, impõe-se a adoção de providências complementares destinadas à verificação da regular aplicação dos valores públicos empregados no cumprimento da obrigação. Ato contínuo, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, após a realização do procedimento cirúrgico, proceda à devida prestação de contas, juntando aos autos a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela(s) empresa(s) prestadora(s) dos serviços, ou qualquer outro documento que comprove o regular emprego da verba pública do ente demandado, ficando desde já advertida de que a ausência de comprovação poderá ensejar a apuração de sua responsabilidade civil e criminal. Ressalva-se, ainda, que eventual irregularidade na realização do procedimento cirúrgico poderá ser submetida novamente à apreciação judicial, mediante provocação da parte interessada, em autos próprios. Cabe frisar, por fim, que eventual inconsistência ou irregularidade na prestação de contas apresentada pela parte exequente poderá ser objeto de apuração pelo ente estatal em autos próprios, não sendo tal circunstância apta a afastar o reconhecimento do adimplemento da obrigação nos presentes autos, uma vez que já alcançado o resultado prático equivalente ao título judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, 21 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0733898-21.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Josafá da Silva - Compulsando os autos, verifica-se que ambas as partes interpuseram recursos de apelação, tendo a Defensoria Pública apresentado contrarrazões às fls. 246/270. Entretanto, ainda se encontra em curso o prazo concedido ao Estado de Alagoas para apresentação de contrarrazões ao recurso interposto pela parte autora. Diante disso, aguarde-se o decurso do referido prazo. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para as providências cabíveis. Cumpra-se. Maceió, 21 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TAMIRES COSTA DE ARAÚJO (OAB 21316/AL) - Processo 0001999-46.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista - REQUERENTE: Rayssa Ellen Rodrigues Cavalcanti dos Santos - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e DAR-LHES parcial provimento, para sanar a omissão quanto ao pedido de indenização por danos morais, que fica rejeitado, sem atribuição de efeitos modificativos ao julgado. Ficam mantidos os demais termos da sentença embargada. Transcorrido o prazo sem manifestação das partes, arquive-se os autos. P.R.I

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE TEIXEIRA DOBEL BENIGNO (OAB 45012/CE) - Processo 0002094-76.2026.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: SKX

Business Representações ltda. - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 321, parágrafo único, 330, IV, e 924, I, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinta a execução. Sem custas nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió, 22 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KELVIN WESLLEY LUCAS FERREIRA DOS SANTOS (OAB 19533/AL) - Processo 0739612-59.2026.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder - IMPETRANTE: Arnaldo Soares Bezerra - Pelo exposto, concedo a segurança, confirmando a medida liminar anteriormente deferida, para determinar que a autoridade coatora proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, à retificação das informações fiscais referentes ao ano-calendário 22024, exercício 2025 e da DIRF do ano-calendário 2025, exercício 2026, mediante a declaração própria aplicável a cada período, a fim de que os direitos creditórios recebidos pelo impetrante sejam informados no campo destinado aos Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA, observados os dados constantes da documentação pertinente. Determino, ainda, que seja assegurado aos patronos devidamente constituídos pelo impetrante o acesso integral aos autos do Processo Administrativo SEI nº E:01700.0000004065/2026. Considerando que o impetrante antecipou as custas processuais, condeno o Estado de Alagoas ao respectivo ressarcimento, nos termos do art. 82, § 2º, do Código de Processo Civil, observada a isenção prevista no art. 9º, inciso I, da Lei Estadual nº 9.567/2025 quanto às custas devidas pelo ente público. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. Advirto ao impetrante que pedidos sobre eventuais descumprimentos pela autoridade impetrada deverão ser protocolados em sequencial. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. P. R. I. Maceió,22 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS BEIRÃO (OAB 3347/AL) - Processo 0740689-06.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos - AUTORA: Idailza dos Santos Beirão - Ante o exposto, presentes os pressupostos legais, concedo a tutela pleiteada para determinar que o Estado de Alagoas forneça à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo período de 06 (seis) meses, contado do início do fornecimento, uma das seguintes fórmulas nutricionais enterais, conforme o parecer do NIJUS de fls. 104/107: Novasource Proline 1,3 kcal/mL, na quantidade de 36 (trinta e seis) unidades mensais; ou Nutrison Advanced Cubison 1,0 kcal/mL, na quantidade de 46 (quarenta e seis) unidades mensais; ou Trophic EP 1,5 kcal/mL, na quantidade de 31 (trinta e uma) unidades mensais, todas em embalagens de 1.000 mL, devendo ser assegurada a continuidade da dispensação durante o período autorizado. Eventual necessidade de continuidade do fornecimento após o período de 06 (seis) meses deverá ser demonstrada mediante apresentação de relatório médico e nutricional atualizado, para nova apreciação. Intime-se o Sr. Secretário de Saúde do ente público demandado, ou quem lhe faça as vezes, para que cumpra a determinação supra, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser determinado o sequestro de verbas públicas para o custeio do tratamento, na forma do art. 536, § 1º, do CPC. Disponibilize-se senha para acesso amplo e irrestrito aos autos. Cientifique-se a parte autora de que, em caso de descumprimento da tutela de urgência concedida, e havendo interesse, poderá pleitear o bloqueio on-line via SISBAJUD para obtenção do resultado prático equivalente. Nesse caso, a parte deve requerer o Cumprimento Provisório de Decisão nos autos dependentes ao processo principal, conforme determina o art. 307, caput, §§ 1º e 2º, do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas. Confira-se a redação: Art. 307. O cumprimento de sentença, provisório e definitivo, poderá tramitar nos próprios autos ou em apartado, mediante sequencial, na forma disciplinada neste artigo. § 1º O cumprimento provisório de sentença ou decisão será feito por intermédio do sequencial, com a tramitação em separado, salvo quando o processo principal estiver em grau de recurso, ocasião em que deverá ser cadastrado por meio de petição inicial e distribuído por dependência. § 2º O requerimento de cumprimento definitivo de sentença poderá tramitar nos autos do processo principal ou em apartado, mediante sequencial, a critério do juiz. Cabe apontar que deve a parte acostar 03 (três) orçamentos referentes à fórmula nutricional aos autos do cumprimento, uma vez que, para análise do pedido de bloqueio, o Enunciado nº 56 da Jornada de Direito da Saúde recomenda a apresentação prévia de até 03 (três) orçamentos. Salienta-se, ainda, que os orçamentos deverão estar atualizados, devendo conter as especificações da fórmula nutricional, o volume das embalagens, a quantidade mensal, o valor unitário e o custo total correspondente ao período de fornecimento pretendido, observado o limite autorizado nesta decisão, incluindo eventuais despesas de entrega, além de constar a descrição do fornecedor (CNPJ/CPF, razão social/nome, contato telefônico e endereço eletrônico), sob pena de indeferimento do pedido. Considerando a apresentação de contestação às fls. 57/102, intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá informar se pretende produzir mais provas, sob pena de preclusão. Decorrido o respectivo prazo, conceda-se cota de vista ao Ministério Público para parecer e, após, retornem os autos conclusos na fila para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0742992-90.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Maria das Dores Gomes da Silva - Desse modo, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de contestação. Havendo contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo legal, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. Ato contínuo, conceda-se cota de vista ao Ministério Público para parecer e, após, retornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KELVIN WESLLEY LUCAS FERREIRA DOS SANTOS (OAB 19533/AL) - Processo 0745092-18.2026.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder - IMPETRANTE: Cláudio José Neto Gêda - Pelo exposto, concedo a segurança, confirmando a medida liminar anteriormente deferida, para determinar que a autoridade coatora proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, à retificação das informações fiscais referentes ao ano-calendário 2025, exercício 2026, mediante a declaração própria aplicável a cada período, a fim de que os direitos creditórios recebidos pelo impetrante sejam informados no campo destinado aos Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA, observados os dados constantes da documentação pertinente. Determino, ainda, que seja assegurado aos patronos devidamente constituídos pelo impetrante o acesso integral aos autos do Processo Administrativo SEI nº E:01700.0000004521/2026. Considerando que o impetrante antecipou as custas processuais, condeno o Estado de Alagoas ao respectivo ressarcimento, nos termos do art. 82, § 2º, do Código de Processo Civil, observada a isenção prevista no art. 9º, inciso I, da Lei Estadual nº 9.567/2025 quanto às custas devidas pelo ente público. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. Advirto ao impetrante que pedidos sobre eventuais descumprimentos pela autoridade impetrada deverão ser protocolados em sequencial. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. P. R. I. Maceió,23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0746227-65.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos - AUTORA: Linete de Oliveira Teixeira - Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada e a relevância dos esclarecimentos para a análise do pedido de tutela de urgência, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora apresentar relatório médico atualizado, em atendimento ao despacho de fls. 96/97. Após a apresentação do relatório ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos na fila "Devolvidos da Câmara Técnica". Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KELVIN WESLLEY LUCAS FERREIRA DOS SANTOS (OAB 19533/AL) - Processo 0746246-71.2026.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder - IMPETRANTE: Maria Helena de Albuquerque Santos - Pelo exposto, concedo a segurança, confirmando a medida liminar anteriormente deferida, para determinar que a autoridade coatora proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, à retificação das informações fiscais referentes ao ano-calendário 2022, exercício 2023, mediante a declaração própria aplicável a cada período, a fim de que os direitos creditórios recebidos pelo impetrante sejam informados no campo destinado aos Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA, observados os dados constantes da documentação pertinente. Determino, ainda, que seja assegurado aos patronos devidamente constituídos pelo impetrante o acesso integral aos autos do Processo Administrativo SEI nº 01700.0000004421/2026. Considerando que o impetrante antecipou as custas processuais, condeno o Estado de Alagoas ao respectivo ressarcimento, nos termos do art. 82, § 2º, do Código de Processo Civil, observada a isenção prevista no art. 9º, inciso I, da Lei Estadual nº 9.567/2025 quanto às custas devidas pelo ente público. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. Advirto ao impetrante que pedidos sobre eventuais descumprimentos pela autoridade impetrada deverão ser protocolados em sequencial. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. P. R. I. Maceió,22 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVYSSON SANTOS DA SILVA (OAB 20451/AL) - Processo 0746312-51.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Eliane Gomes dos Santos Silva - Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, homologo a desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Considerando que a desistência não é compatível com a vontade de recorrer, nos termos do artigo 1.000 do CPC, certifique

o Cartório o trânsito em julgado nesta data. Sem custas nem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Arquive-se. Maceió, 22 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EYDIL CHRISTIAN SILVA DOS SANTOS (OAB 12268/AL) - Processo 0746458-92.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos - AUTORA: Ana Lúcia de Lima Silva - Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente a comprovação dos requisitos exigidos nos Temas 6 e 1234 do STF, demonstrando a ilegalidade do ato de não incorporação do medicamento pela Conitec ou, conforme o caso, a ausência de pedido de incorporação ou a mora na sua apreciação, a impossibilidade de substituição por outro medicamento incorporado ao SUS e a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do fármaco, com base na medicina baseada em evidências e em estudos científicos de alto nível. Deverá, ainda, demonstrar a imprescindibilidade clínica do tratamento mediante laudo médico fundamentado, descrevendo inclusive as alternativas terapêuticas já utilizadas, considerando-se a negativa administrativa de fl. 16, a documentação financeira de fls. 44/45 e a nota técnica do NATJUS de fls. 59/63. Cumprida a determinação ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos na fila "Devolvidos da Câmara Técnica". Intime-se. Cumpra-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KELVIN WESLLEY LUCAS FERREIRA DOS SANTOS (OAB 19533/AL) - Processo 0746787-07.2026.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder - IMPETRANTE: Paulo Cesar dos Santos Oliveira - Pelo exposto, concedo a segurança, confirmando a medida liminar anteriormente deferida, para determinar que a autoridade coatora proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, à retificação das informações fiscais referentes ao ano-calendário 2025, exercício 2026, mediante a declaração própria aplicável a cada período, a fim de que os direitos creditórios recebidos pelo impetrante sejam informados no campo destinado aos Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA, observados os dados constantes da documentação pertinente. Determino, ainda, que seja assegurado aos patronos devidamente constituídos pelo impetrante o acesso integral aos autos do Processo Administrativo SEI nº E:01700.0000004514/2026. Considerando que o impetrante antecipou as custas processuais, condeno o Estado de Alagoas ao respectivo ressarcimento, nos termos do art. 82, § 2º, do Código de Processo Civil, observada a isenção prevista no art. 9º, inciso I, da Lei Estadual nº 9.567/2025 quanto às custas devidas pelo ente público. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. Advirto ao impetrante que pedidos sobre eventuais descumprimentos pela autoridade impetrada deverão ser protocolados em sequencial. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. P. R. I. Maceió,23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANA MARIA MAYA DE OMENA CALHEIROS (OAB 9459/AL), ADV: MARIA ALICE RIBEIRO SERAFIM CORREIA (OAB 21670/AL) - Processo 0746841-70.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Maria José das Chagas - Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o parecer técnico e acoste aos autos relatório médico complementar, justificando a necessidade do implante de PreserFlo em ambos os olhos e esclarecendo as razões pelas quais a trabeculectomia não seria adequada ao seu caso, bem como a urgência da realização do tratamento e os riscos decorrentes de seu adiamento. Apresentada a documentação solicitada, oficie-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário de Alagoas - NatJus/AL (através da plataforma E-NATJUS, direcionando ao Natjus Estadual) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, emita parecer complementar, considerando os novos elementos acostados aos autos. Após a juntada do parecer complementar ou decorrido o prazo concedido à parte autora sem a apresentação da documentação solicitada, retornem os autos conclusos na fila Devolvidos da Câmara Técnica. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUANA CAMILO DA SILVA (OAB 17121/AL) - Processo 0748792-02.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Elaine Cunha dos Santos - Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, homologo a desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Considerando que a desistência não é compatível com a vontade de recorrer, nos termos do artigo 1.000 do CPC, certifique o Cartório o trânsito em julgado nesta data. Sem custas nem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Arquive-se. Maceió, 22 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALMIR DA SILVA LISBOA NETTO (OAB 21860/AL) - Processo 0749126-36.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Joao Paulo Gomes Fidelis - Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente a documentação apresentada, comprovando as providências adotadas para obtenção do tratamento multidisciplinar pela rede pública de saúde, inclusive mediante os demais serviços de referência e canais de regulação disponíveis, de modo a demonstrar a prévia negativa ou efetiva indisponibilidade administrativa das terapias prescritas. Para tanto, poderá apresentar protocolos de solicitação, encaminhamentos, registros de inclusão em fila de espera, respostas administrativas ou outros documentos que evidenciem a impossibilidade de obtenção do atendimento em prazo adequado, não sendo necessária a apresentação de negativa formal de cada estabelecimento. Na impossibilidade de apresentação da documentação, deverá esclarecer as providências adotadas e justificar a ausência de comprovação, ficando advertida de que a insuficiência de elementos para demonstração do interesse de agir poderá ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos na fila "ato inicial". Intime-se. Cumpra-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SARA CRISTINA VELOSO MARTINS MENEZES (OAB 22650A/RN) - Processo 0750227-11.2026.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Alcides Cavalcante Silva - Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido liminar para determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias, a autoridade coatora adote as providências de sua competência necessárias ao regular prosseguimento do processo administrativo SEI nº 01206.00002142/2018, inclusive mediante verificação de sua situação atual junto aos órgãos responsáveis pelas etapas subsequentes, devendo comprovar nos autos as providências adotadas. Intime-se a autoridade coatora para o cumprimento desta decisão e notifique-a para, querendo, apresentar informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao órgão de representação judicial da autoridade coatora, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Ato contínuo, conceda-se vista ao Ministério Público para parecer e, após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JALBAS SOARES DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 10441/AL) - Processo 0751866-64.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Lucinalva Leite dos Santos - Ante o exposto, presentes os pressupostos legais, concedo parcialmente a tutela pleiteada para determinar que o Estado de Alagoas forneça à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o procedimento cirúrgico de artroplastia total do quadril direito, com prótese e materiais clinicamente adequados às suas condições, incluindo avaliação pré-operatória, equipe médica, anestesia, internação e demais insumos necessários à realização da intervenção, podendo ser fornecido pela rede pública de saúde ou pela rede privada. Por outro lado, indefiro, por ora, o pedido de obrigatoriedade da utilização de prótese com cabeça e liner acetabular em cerâmica e componente acetabular em metal trabecular, considerando que o parecer do NATJUS Estadual (fls. 76/79) não identificou, com os elementos apresentados, a indispensabilidade desses componentes em comparação com as alternativas disponibilizadas pelo SUS. Intime-se o Sr. Secretário de Saúde do ente público demandado, ou quem lhe faça as vezes, para que cumpra a determinação supra, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser determinado o sequestro de verbas públicas para o custeio do tratamento, na forma do art. 536, § 1º, do CPC. Disponibilize-se senha para acesso amplo e irrestrito aos autos. Cientifique-se a parte autora de que, em caso de descumprimento da tutela de urgência concedida, e havendo interesse, poderá pleitear o bloqueio on-line via SISBAJUD para obtenção do resultado prático equivalente. Nesse caso, a parte deve requerer o Cumprimento Provisório de Decisão nos autos dependentes ao processo principal, conforme determina o art. 307, caput, §§ 1º e 2º, do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas. Confira-se a redação: Art. 307. O cumprimento de sentença, provisório e definitivo, poderá tramitar nos próprios autos ou em apartado, mediante sequencial, na forma disciplinada neste artigo. § 1º O cumprimento provisório de sentença ou decisão será feito por intermédio do sequencial, com a tramitação em separado, salvo quando o processo principal estiver em grau de recurso, ocasião em que deverá ser cadastrado por meio de petição inicial e distribuído por dependência. § 2º O requerimento de cumprimento definitivo de sentença poderá tramitar nos autos do processo principal ou em apartado, mediante sequencial, a critério do juiz. Cabe apontar que deve a parte acostar 03 (três) orçamentos referentes ao procedimento cirúrgico aos autos do cumprimento, uma vez que, para análise do pedido de bloqueio, o Enunciado nº 56 da Jornada de Direito da Saúde recomenda a apresentação prévia de até 03 (três) orçamentos. Salienta-se, ainda, que os orçamentos deverão estar atualizados, devendo conter as especificações para o custo do serviço completo, ou seja, incluindo o necessário para atingir seu fim (parte hospitalar, custo com anestesia, equipe cirúrgica, materiais, utilização da plataforma robótica e demais despesas indispensáveis), além de constar a descrição do fornecedor (CNPJ/CPF, razão social/nome, contato telefônico e endereço eletrônico), sob pena de indeferimento do pedido. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora

para apresentar réplica. Decorrido o respectivo prazo, conceda-se cota de vista ao Ministério Público para parecer e, após, retornem os autos conclusos na fila para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDINILSON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 59570/PE) - Processo 0752490-16.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Concurso Público - Nomeação/Posse Tardia - AUTOR: Edinilson Ferreira do Nascimento - Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, homologo a desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Considerando que a desistência não é compatível com a vontade de recorrer, nos termos do artigo 1.000 do CPC, certifique o Cartório o trânsito em julgado nesta data. Sem custas nem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Arquive-se. Maceió, 22 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EWERTON RUAN ALVES (OAB 21240/AL) - Processo 0753596-13.2026.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - Inscrição / Documentação - IMPETRANTE: Jackson Luiz de França - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009, devendo apresentar, especialmente, o resultado definitivo da solicitação de inscrição na condição de pessoa com deficiência e a decisão proferida no recurso administrativo interposto pelo impetrante. Dê-se ciência ao Estado de Alagoas, por intermédio de seu órgão de representação judicial, nos termos do art. 7º, II, da mesma lei. Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Maceió, 23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0754086-35.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos - AUTORA: Maria Betania Monte dos Santos - Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente a comprovação dos requisitos exigidos nos Temas 6 e 1234 do STF, apresentando comprovação atualizada da situação do medicamento perante a Conitec, que esclareça a ausência de pedido de incorporação ou, caso existente, seu objeto, data de apresentação e situação de tramitação, manifestando-se sobre o preenchimento da alínea b acima. Deverá, ainda, acostar relatório médico fundamentado que esclareça se houve utilização prévia de talidomida e os respectivos resultados ou apresente a justificativa clínica para sua não utilização, bem como identificar as revisões sistemáticas e metanálises mencionadas à fl. 8, mediante apresentação das respectivas referências bibliográficas e cópias ou endereços eletrônicos para consulta, considerando-se os relatórios de fls. 35/36, o parecer do NIJUS de fls. 48/52 e a nota técnica do NATJUS de fls. 66/70. Cumprida a determinação ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos na fila "Devolvidos da Câmara Técnica". Intime-se. Cumpra-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KATIANE MENDONÇA MESQUITA, (OAB 18162/AL) - Processo 0754109-78.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - AUTORA: Flavia Lima Silva Maia - Ante o exposto, concedo a tutela de urgência para determinar que o Estado de Alagoas, no prazo de 30 (trinta) dias: a) proceda à retificação da DIRF do ano-calendário de 2024, exercício de 2025, para que o crédito judicial recebido pela autora seja informado no campo destinado aos RRA; b) promova a correspondente retificação das informações do ano-calendário de 2025, exercício de 2026, nos eventos pertinentes do eSocial ou da EFD-Reinf, de acordo com a escrituração utilizada pela fonte pagadora, para identificação dos valores como RRA, comprovando nos autos o cumprimento da decisão. Intime-se o Secretário de Planejamento do Estado de Alagoas para que cumpra a presente decisão. Cite-se o réu. Com a contestação, o réu já deverá especificar as provas que pretende produzir. Após a peça contestatória, verifique-se a necessidade de réplica, oportunidade em que o autor deverá informar se pretende produzir mais provas, sob pena de preclusão. Ato contínuo, conceda-se vista ao Ministério Público para parecer e, após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HERYKA RAMONE DOS SANTOS SILVA (OAB 20776/AL) - Processo 0755909-44.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Férias - AUTORA: Patricia dos Santos Leite - Concedo os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o Estado de Alagoas. Com a contestação, o réu já deverá especificar as provas que pretende produzir. Após a peça contestatória, verifique-se a necessidade de réplica, oportunidade em que a parte

autora deverá informar se pretende produzir mais provas, sob pena de preclusão. Ato contínuo, conceda-se vista ao Ministério Público para parecer e, após, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DÁRIO DARLAN CAVALCANTE DOS SANTOS (OAB 18879/AL), ADV: FRANKLIN ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 18787/AL) - Processo 0700425-35.2023.8.02.0038 - Cumprimento de sentença - Isonomia/Equivalência Salarial - AUTOR: Angelo Ferreira da Silva - Ante o exposto, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material constante da sentença de fls. 126/128, fazendo constar como valor total homologado R$ 11.253,24 (onze mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), atualizado até maio de 2023, devendo ser expedido o correspondente precatório em favor de Angelo Ferreira da Silva. Por consequência, retifico também o valor dos honorários sucumbenciais devidos pelo Estado de Alagoas, fixados na sentença em 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, para R$ 1.125,32 (mil cento e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos). Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS ACIOLY ALBUQUERQUE (OAB 16298/AL), ADV: FERNANDO ANTONIO REALE BARRETO (OAB 12175A/AL) - Processo 0000882-25.2011.8.02.0040/02 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - AUTOR: LUIZ ANTONIO VIEIRA DE ALBUQUERQUE - RÉ: Departamento Municipal de Transportes e Trânsito · DMTT - Ante o exposto, homologo os cálculos apresentados pela parte exequente, e determino: a) A expedição de requisição em favor de Lucas Acioly Albuquerque, advogado inscrito na OAB/AL sob o n° 16.298, no valor de R$ 2.185,47 (dois mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), referente aos honorários sucumbenciais. Intime-se o devedor para que efetue o pagamento da requisição de pequeno valor no prazo de 2 (meses) diretamente na conta bancária informada pela parte credora, nos termos do art. 535, § 3º, II do CPC. À secretaria para as providências cabíveis. Sem custas nem honorários. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado expeça-se o requisitório correspondente, observando-se a natureza do crédito, a retenção da contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver. P.R.I. Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Maceió,23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATHA PEREIRA DA SILVA WANDERLEY (OAB 22361/AL) - Processo 0700565-94.2018.8.02.0054/01 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Antonio de Lisboa Costa Amorim - Ante o exposto, determino: a) Expeça-se mandado de constatação no imóvel rural Sítio Retiro, também conhecido como Fazenda Santa Helena, situado no município de São Luiz do Quitunde/AL, nos termos do art. 488 do Provimento CGJ/AL nº 13/2023, para que o Oficial de Justiça verifique a situação atual da área, especialmente: I. A existência de ocupação no imóvel e sua extensão; II. A quantidade aproximada de ocupantes e de famílias residentes, identificando, sempre que possível, suas lideranças e eventual vinculação ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST); III. A existência de moradias, construções, lavouras e outras estruturas no local; e IV. Outras circunstâncias relevantes à efetivação da ordem judicial, especialmente aquelas relacionadas à segurança da diligência e à eventual necessidade de medidas de apoio para futura desocupação. b) Oficie-se ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas, para que disponibilize o apoio necessário ao Oficial de Justiça durante o cumprimento do mandado de constatação, nos termos do art. 488, parágrafo único, do Provimento CGJ/AL nº 13/2023, esclarecendo-se que a diligência possui natureza exclusivamente verificatória, não estando autorizada, neste momento, a desocupação compulsória do imóvel. Cumprida a diligência, retornem os autos conclusos para deliberação acerca das providências necessárias à efetivação do título judicial, inclusive quanto à eventual solicitação de intervenção da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, observadas as disposições da Resolução CNJ nº 510/2023 e da Resolução TJAL nº 33/2023. Em tempo, torno sem efeito o despacho de fl. 3, exclusivamente quanto à determinação de satisfação da obrigação de desocupação pelo Estado de Alagoas. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió (AL), 23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO BENJAMIN DAS NEVES GOMES (OAB 17747/AL) - Processo 0700400-30.2026.8.02.0066 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTORA: Alba Xavier de Souza - Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos os documentos que comprovem sua hipossuficiência, bem como o relatório de custas judiciais, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça. Na mesma oportunidade, deverá apresentar documentação apta a comprovar a prévia solicitação administrativa do procedimento requerido, bem como a respectiva negativa ou indisponibilidade de fornecimento pela rede pública de saúde, ou eventual ausência de resposta ao

requerimento formulado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir. Após, retornem os autos conclusos na fila "Ato inicial". Intime-se. Cumpra-se. Maceió, 21 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDVANIA FERREIRA DA SILVA (OAB 16196/AL) - Processo 0747033-37.2025.8.02.0001 - Cautelar Inominada Criminal - Calúnia - AUTORA: Daniela Araujo do Nascimento - Considerando o parecer ministerial de fls. 75/77, aguarde-se a realização da audiência de reconciliação designada para o dia 02/12/2026, devendo a querelante ser intimada pessoalmente para comparecimento ao ato. Oficie-se ao 10º Distrito Policial da Capital, encaminhando-se cópia do Boletim de Ocorrência (fls. 13/15), para que informe se foi instaurado inquérito policial destinado à apuração dos fatos relacionados aos delitos previstos nos arts. 147-A e 147-B do Código Penal e, em caso positivo, encaminhe informações sobre seu andamento. Caso ainda não tenha sido instaurado, adote a autoridade policial as providências legais cabíveis, comunicando-as a este Juízo. Renove-se a diligência de intimação da querelada acerca da decisão de fls. 46/48, observando-se a certidão negativa de fl. 57. Intimações e diligências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL EZEQUIEL MOREIRA DOS SANTOS (OAB 12633/AL) - Processo 0725212-40.2026.8.02.0001/01 - Restituição de Coisas Apreendidas - Roubo Majorado - REQUERENTE: Eloy Carlos de Lima Neto - Considerando o parecer ministerial de fls. 8/9, intime-se o requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente documentação comprobatória da propriedade ou posse legítima da motocicleta. Oficie-se, ao Instituto de Criminalística para que informe o andamento do exame de identificação veicular, encaminhando o respectivo laudo, caso concluído, ou esclarecendo a previsão de sua conclusão e a necessidade de manutenção da apreensão do veículo. Cumpridas as diligências, dê-se vista ao Ministério Público.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO LUCAS TENÓRIO PORTO (OAB 36886/PE) - Processo 0702244-80.2024.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - RÉU: Dvyson Jhonata da Silva Gadelha - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu DVYSON JHONATA DA SILVA GADELHA como incurso nas sanções do art. 215-A do Código Penal. Atendendo às diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena do condenado. A culpabilidade não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal, não havendo elementos que evidenciem grau de reprovabilidade superior ao ordinariamente exigido para a configuração do delito. O acusado não ostenta antecedentes criminais passíveis de valoração negativa. Não existem elementos concretos que permitam aferir desfavoravelmente sua conduta social ou personalidade. Os motivos do crime, relacionados à satisfação da lascívia, são inerentes ao tipo penal e não justificam a exasperação da reprimenda. As circunstâncias do crime mostram-se desfavoráveis, pois a conduta foi praticada enquanto a vítima exercia suas atividades profissionais, realizando a gravação de um evento de confraternização, situação em que foi surpreendida pelo acusado durante o desempenho de suas funções. Tal contexto, considerado em suas particularidades, confere maior reprovabilidade concreta ao modo de execução do delito. As consequências do crime igualmente são desfavoráveis. Conforme relatado em juízo, a vítima ficou extremamente abalada e chorosa, manifestando o desejo de deixar o estabelecimento onde trabalhava, especialmente diante da ausência de providências por parte dos responsáveis pelo evento. Além disso, o episódio provocou receio quanto à sua estabilidade profissional e à de seu esposo, que também trabalhava no local, levando-a a evitar comunicar-lhe imediatamente o ocorrido, por temer uma reação que pudesse comprometer o emprego de ambos. Tais elementos evidenciam repercussões concretas na esfera emocional e na tranquilidade profissional da ofendida, que, consideradas em conjunto, justificam a valoração negativa desta vetorial. Por fim, o comportamento da vítima não contribuiu para a prática delitiva, devendo ser considerado neutro. Assim, existindo 2 (duas) circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base, em 02 (dois) anos de reclusão. Na segunda fase, não concorrem circunstâncias de atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena intermediária Na terceira fase, não verifico a existência de causas de aumento ou de diminuição de pena, razão pela qual torno a reprimenda definitiva em 02 (dois) anos de reclusão. Considerando o quantum da pena aplicada, a primariedade do acusado e estabeleço o regime inicial ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade. Embora a pena privativa de liberdade aplicada seja inferior a 4 (quatro) anos, o delito tenha sido cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa, nos termos do art. 44, inciso I, do Código Penal, e o acusado seja primário, entendo não ser cabível, no caso concreto, a substituição por penas restritivas de direitos. Isso porque as circunstâncias judiciais negativamente valoradas na primeira fase da dosimetria, consideradas em suas particularidades, indicam que a substituição não se mostra suficiente à reprovação e prevenção do delito, nos termos do art. 44, inciso III, do Código Penal. Incabível, igualmente, a suspensão condicional da pena, uma vez que, embora preenchido o requisito temporal previsto no art. 77, caput, do Código Penal, as circunstâncias judiciais desfavoráveis não autorizam a concessão do benefício, nos termos do inciso II do referido dispositivo. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, considerando que respondeu ao processo nessa condição

e que não estão presentes elementos concretos que justifiquem a decretação da prisão preventiva. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, diante da ausência de pedido expresso e determinado. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, ressalvada a possibilidade de suspensão de sua exigibilidade pelo Juízo da Execução, caso comprovada a hipossuficiência econômica, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se o Ministério Público, a Defesa, o acusado e a vítima, observando-se, quanto a esta, o disposto no art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado: a) Expeça-se a guia de execução penal, com as cautelas legais, para encaminhamento ao juízo competente; b) Cadastre-se a condenação no INFODIP e nos sistemas necessários; e arquive-se Intimações e diligências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701942-17.2025.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - RÉU: Erasmo da Silva Santos - determino a SUSPENSÃO do curso do presente processo e seu prazo prescricional pelo prazo de 8 (oito) anos, nos termos do art. 366 do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado e de determinar a produção antecipada de provas pela ausência dos requisitos autorizadores previstos no art. 312 do Código de Processo Penal e de elementos concretos que evidenciem a necessidade de produção da prova neste momento. Cientifique-se o Ministério Público. Providências necessárias. Maceió, 22 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIANA SOARES BRAGA (OAB 26114/BA), ADV: MARIANA SOARES BRAGA (OAB 26114/BA), ADV: MARIANA SOARES BRAGA (OAB 26114/BA) - Processo 0700691-27.2026.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desacato - RÉU: Clevison Melo dos Santos e outros - Tendo em vista o despacho de fl. 219, bem como considerando o parecer ministerial de fl. 231, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação da resposta à acusação de ROBERT SILVA MELO. Após, voltem os autos conclusos.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE DE ALMEIDA OLIVEIRA (OAB 19942/AL) - Processo 0702002-53.2026.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Arthur Amancio Mélo e outro - Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 269/270.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILLIAMS AMORIM OLIVEIRA (OAB 11463/AL) - Processo 0800125-02.2025.8.02.0171 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Outros Atos Contra o Meio Ambiente - RÉU: R & J Logística e Transporte Ltda. - Epp - DEFIRO O PEDIDO MINISTERIAL e determino a expedição de ofício com urgência ao Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Capital, solicitando o encaminhamento a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia integral dos autos da Ação Penal nº 8163502-71.2025.8.02.0001, bem como de certidão atualizada de andamento processual, noticiando expressamente o trânsito em julgado para o Ministério Público e o estágio das apelações defensivas pendentes. Juntadas as peças e certidões requisitadas, intimem-se as partes, sucessivamente, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para deliberação sobre as preliminares deduzidas na resposta à acusação. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO (OAB 11024A/AL), ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 8511A/TO), ADV: ROSANY ARAUJO PARENTE (OAB 11396A/AL) - Processo 0743592-19.2023.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - DISPOSITIVO: Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença de fls. 105/107. DEFIRO a sucessão processual do polo ativo, a fim de que Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, CNPJ nº 30.366.204/0001-01, passe a figurar como autor, em sucessão a Santander Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Os efeitos da sentença se estendem ao sucessor, inclusive quanto às custas processuais finais, acaso existentes. Proceda a Secretaria à retificação da autuação e ao cadastramento da advogada Maria Socorro Araújo Santiago, OAB/AL 11.024-A, em cujo nome deverão ser publicadas exclusivamente as intimações, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC. Fica prejudicado o pedido de acesso aos autos. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Tipo: Intimação

Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JAILSON LOPES DE SOUSA (OAB 24069/PB), ADV: KAIO ALVES COÊLHO (OAB 22530/PB) - Processo 0713255-13.2024.8.02.0001 - Monitória - Duplicata - AUTOR: Engarrafamento Coroa Ltda - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, nos termos do art. 485, § 2º, do mesmo diploma, sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDMUNDO VASCONCELOS SOUZA DE ALMEIDA (OAB 8121/AL), ADV: EDMUNDO VASCONCELOS SOUZA DE ALMEIDA (OAB 8121/AL), ADV: EDMUNDO VASCONCELOS SOUZA DE ALMEIDA (OAB 8121/AL), ADV: EDMUNDO VASCONCELOS SOUZA DE ALMEIDA (OAB 8121/AL), ADV: DIANA MEDEIROS DE GOUVEIA (OAB 12496/AL), ADV: VICTOR HUGO LINS LIBARDI (OAB 18980/AL) - Processo 0730791-37.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel - AUTORA: Comercial Drugstore Ltda - RÉ: Adenilza Cavalcante Moura - Maria Denyse Moura Guimarães - Denys Cavalcante Moura - Denyson Cavalcante Moura - Ante o exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre Adenilza Cavalcante Moura e Comercial Drugstore Ltda. às fls. 383/385, cujas cláusulas passam a integrar esta sentença, com efeitos restritos aos transigentes. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, b, combinado com o art. 924, III, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios além dos ajustados. As custas finais ficam a cargo da executada, conforme a cláusula 7.1 do acordo e o art. 90, § 2º, do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação, para que conste Adenilza Cavalcante Moura no polo ativo e Comercial Drugstore Ltda. no polo passivo do cumprimento de sentença. Anotem-se os nomes dos advogados subscritores da petição de fls. 383/385 para fins de intimação, nos termos do art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil. Ante a ausência de interesse recursal decorrente da própria transação, certifique-se de imediato o trânsito em julgado, nos termos do art. 1.000 do Código de Processo Civil. Em seguida, apurem-se as custas finais e intime-se a executada para recolhimento. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA DA CAMARA LIMA CAVALCANTI (OAB 28467/PE), ADV: HARLEY WANDEY TELES RODRIGUES BRISSAC (OAB 11365/MA), ADV: FABYANO TITARA DE BARROS (OAB 17647/AL), ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 213595/RJ), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 32505/PR), ADV: BRUNO TITARA DE ANDRADE (OAB 10386/AL), ADV: HUGO BRITO MONTEIRO DE CARVALHO (OAB 9654/AL), ADV: KALYNE LAYS DE OLIVEIRA FEIJÓ LINS (OAB 21227/AL) - Processo 0741700-41.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Antonio Anselmo de Oliveira - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto: a) DETERMINO a suspensão do processo até a publicação do acórdão paradigma do Tema Repetitivo nº 1.414/STJ, nos termos dos arts. 1.037, II, e 1.040, III, do CPC; b) ressalva-se a apreciação de medidas urgentes destinadas a evitar dano irreparável, na forma do art. 314 do CPC; c) as partes poderão requerer o prosseguimento do feito mediante demonstração de distinção, nos termos do art. 1.037, §§ 9º a 13, do CPC. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KRISTYAN CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 15336/AL), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG) - Processo 0753863-53.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: José Luciano Caetano Pereira - RÉU: Banco Bmg S/A - Ante o exposto: a) DETERMINO a suspensão do processo até a publicação do acórdão paradigma do Tema Repetitivo nº 1.414/STJ, nos termos dos arts. 1.037, II, e 1.040, III, do CPC; b) ressalva-se a apreciação de medidas urgentes destinadas a evitar dano irreparável, na forma do art. 314 do CPC; c) as partes poderão requerer o prosseguimento do feito mediante demonstração de distinção, nos termos do art. 1.037, §§ 9º a 13, do CPC. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 9957A/AL) - Processo 0758249-29.2024.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - DISPOSITIVO Posto isso, HOMOLOGO a desistência manifestada pela parte autora e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. REVOGO a liminar de busca e apreensão deferida às fls. 80/84. PROCEDA-SE à baixa da restrição judicial incidente sobre o veículo CHEVROLET ONIX JOY 1.0, placa QWR5301, chassi 9BGKL48U0LB147967, pelo sistema RENAJUD, expedindo-se ofício ao DETRAN caso a providência não se mostre viável por aquele sistema. RECOLHA-SE o mandado de busca e apreensão eventualmente em aberto, certificando-se nos autos. Custas processuais a cargo da parte autora. Sem honorários advocatícios, por não ter havido citação nem constituição de

patrono pela parte ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com baixa.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 8511A/TO), ADV: MICHELLE KARINE SALGUEIRO TEIXEIRA (OAB 6422/AL), ADV: MICHELLE KARINE SALGUEIRO TEIXEIRA (OAB 6422/AL) - Processo 0762395-16.2024.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Rci Brasil S.a - RÉU: Eduardo Cesar Santos Araujo - DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência manifestada pela parte autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. REVOGO a liminar de busca e apreensão anteriormente deferida. Proceda-se à imediata baixa da restrição judicial inserida sobre o veículo Renault Duster Zen 1.6, placa RGS6E32, chassi 93YHJD205PJ206620, pelo sistema RENAJUD, com certificação nos autos. Recolha-se e dê-se baixa em eventual mandado de busca e apreensão expedido e ainda não cumprido. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, que FIXO em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 85, § 2º, e 90 do Código de Processo Civil. Tendo a parte autora renunciado expressamente ao prazo recursal, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado em relação a ela e, após a intimação da parte requerida e o decurso do respectivo prazo, certifique-se o trânsito em julgado definitivo. Comunique-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 0801151-29.2026.8.02.0000 o teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com baixa.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KATERINE EDUARDA DE MORAES BARRA FEITAL (OAB 119352/PR), ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 244915/RJ) - Processo 0712548-11.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Djelson Pastor dos Santos - RÉU: Banco Bmg S/A - Ante o exposto: a) DETERMINO a suspensão do processo até a publicação do acórdão paradigma do Tema Repetitivo nº 1.414/STJ, nos termos dos arts. 1.037, II, e 1.040, III, do CPC; b) ressalva-se a apreciação de medidas urgentes destinadas a evitar dano irreparável, na forma do art. 314 do CPC; c) as partes poderão requerer o prosseguimento do feito mediante demonstração de distinção, nos termos do art. 1.037, §§ 9º a 13, do CPC. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG), ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL) - Processo 0714746-21.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: G M Leasing S A Arrendamento Mercantil - RÉU: Elton Miguel da Silva - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para confirmar a liminar deferida às fls. 95/97, tornando-a definitiva, e DECLARAR consolidadas, em favor de BANCO GM S.A., a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo Chevrolet Onix Hatch LT 1.0, ano 2022/2023, placa SAJ9J09, chassi 9BGEB48A0PG213584. DETERMINO a baixa da restrição de circulação inserida pelo sistema RENAJUD, facultando-se ao autor a expedição do necessário para transferência do bem a terceiros. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil), observada a suspensão da exigibilidade prevista no art. 98, § 3º, do mesmo diploma, em razão da gratuidade ora deferida. DETERMINO, ainda, a retificação da autuação, para que conste no polo ativo BANCO GM S.A., CNPJ nº 59.274.605/0001-13, e não G M LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: FABIO JOEL COVOLAN DÃUM (OAB 34979/SC), ADV: JULIO MANUEL URQUETA GÓMEZ JUNIOR (OAB 52867/SC), ADV: MANOEL JANUÁRIO DE SOUZA NETO (OAB 20114/AL) - Processo 0716399-58.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Amaro Abílio Anselmo - RÉU: Banco Bmg S/A - Ante o exposto: a) DETERMINO a suspensão do processo até a publicação do acórdão paradigma do Tema Repetitivo nº 1.414/STJ, nos termos dos arts. 1.037, II, e 1.040, III, do CPC; b) ressalva-se a apreciação de medidas urgentes destinadas a evitar dano irreparável, na forma do art. 314 do CPC; c) as partes poderão requerer o prosseguimento do feito mediante demonstração de distinção, nos termos do art. 1.037, §§ 9º a 13, do CPC. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: MAYARA BRITO DE CASTRO (OAB 40774/GO) - Processo 0718364-71.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - RÉU: Janaina Santos Gouveia - DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO a

desistência manifestada pela parte autora e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. REVOGO a liminar de busca e apreensão anteriormente deferida e DETERMINO a baixa de eventual restrição judicial inserida sobre o veículo descrito na inicial, inclusive via RENAJUD, se houver. Custas pela parte autora, já recolhidas. Cada parte arcará com os honorários de seu respectivo advogado. ANOTE-SE, na autuação, que as intimações da parte autora devem ser dirigidas exclusivamente à advogada ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, OAB/AL 14.855/A, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com baixa.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 213595/RJ) - Processo 0732752-76.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Jailton Ferreira da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, rejeito as prejudiciais de prescrição e decadência e JULGO PROCEDENTE o pedido para homologar a exibição do termo de adesão ao cartão de crédito consignado e do histórico de faturas apresentados às fls. 92/225. Quanto ao contrato de empréstimo consignado nº 412270436 e aos comprovantes de transferência dos valores creditados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Por ter dado causa ao ajuizamento da ação, condeno o autor a suportar as custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios do patrono do requerido, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, com as ressalvas da gratuidade de justiça. Anote-se no cadastro do processo, conforme requerido às fls. 239, o nome do advogado Leonardo Fialho Pinto (OAB/MG 108.654), para que as intimações dirigidas à requerida sejam feitas exclusivamente em seu nome. No caso de oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios, aplicar-se-á multa de até 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC, e, em caso de reincidência, a multa será elevada em até 10%, nos termos do §3º do mesmo artigo. Interposta apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, assegurada a contagem em dobro para o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Advocacia Pública, na forma dos arts. 180, 183 e 186 do CPC (art. 1.010, §1º do CPC). Interposta apelação adesiva, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões (art. 1.010, §2º, do CPC). Cumpridas as formalidades descritas acima, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, §3º, do CPC). Após cumprimento integral dessa sentença, não havendo outros requerimentos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos dando baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: FABIO JOEL COVOLAN DÃUM (OAB 34979/SC) - Processo 0735494-74.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Antônio Abilio dos Santos - RÉU: Banco Bmg S/A - Ante o exposto: a) DETERMINO a suspensão do processo até a publicação do acórdão paradigma do Tema Repetitivo nº 1.414/STJ, nos termos dos arts. 1.037, II, e 1.040, III, do CPC; b) ressalva-se a apreciação de medidas urgentes destinadas a evitar dano irreparável, na forma do art. 314 do CPC; c) as partes poderão requerer o prosseguimento do feito mediante demonstração de distinção, nos termos do art. 1.037, §§ 9º a 13, do CPC. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 11043A/AL) - Processo 0753003-18.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência manifestada pela parte autora e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. REVOGO a liminar de busca e apreensão anteriormente deferida. DEFIRO o levantamento de eventual restrição judicial de transferência ou de circulação inserida sobre o veículo FIAT/Toro Freedom 1.3 T270, placa SAH3B22, Renavam 013364707, por força desta ação. Proceda-se à baixa pelo sistema RENAJUD e, não sendo possível, EXPEÇA-SE ofício ao DETRAN/AL, nos termos do art. 3º, §§ 9º e 10, do Decreto-Lei nº 911/69. Havendo mandado de busca e apreensão e citação em aberto, RECOLHA-SE sem cumprimento, certificando-se. Custas processuais a cargo da parte autora, nos termos do art. 90 do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, por não ter havido citação nem apresentação de defesa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com baixa, após o trânsito em julgado e o cumprimento das providências acima.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR) - Processo 0704347-93.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por perda superveniente do interesse processual, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. DEIXO de homologar

a transação noticiada, por ausência do respectivo instrumento nos autos. REVOGO a liminar de busca e apreensão e EXONERO o depositário do encargo assumido nestes autos, regendo-se a destinação do veículo pelo ajuste extrajudicial noticiado pelo autor, sob sua exclusiva responsabilidade. PROCEDA-SE à baixa de eventual restrição judicial inserida sobre o veículo pelo sistema RENAJUD em razão deste feito, se houver. Custas pelo autor, já recolhidas (guia de fl. 37). Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com baixa.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 9957A/AL) - Processo 0720668-09.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco C6 Consignado S/A - DISPOSITIVO Posto isso, HOMOLOGO a desistência manifestada pela parte autora e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. REVOGO a liminar de busca e apreensão deferida em 28 de abril de 2026 e DETERMINO a baixa de eventual restrição judicial inserida sobre o veículo pelo sistema RENAJUD, oficiando-se ao DETRAN, se necessário. RECOLHA-SE o mandado de busca e apreensão nº 001.2026/035616-7, caso ainda em circulação. Custas iniciais já recolhidas pela parte autora (certidão de pagamento de fl. 136). Sem condenação em honorários, por não ter havido angularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com baixa.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID ADAM MENESES TEIXEIRA (OAB 10981/AL) - Processo 0723739-19.2026.8.02.0001 - Monitória - Cheque - AUTOR: Marcus Vinicius Pereira Lucio - DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento no art. 290 do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso IV, do mesmo diploma. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto não angularizada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, procedam-se às baixas e anotações de estilo e arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA CALHEIROS DE MOURA SANTOS (OAB 11061/AL), ADV: ARTUR SAMPAIO TORRES (OAB 7229/AL) - Processo 0726689-98.2026.8.02.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTORA: Fundação Educacional Jayme de Altavila - DISPOSITIVO: Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, consubstanciado no contrato de confissão de dívida com solidariedade nº 93673 (fls. 64/65), e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. INDEFIRO o pedido de sobrestamento do feito, ressalvada à parte autora, em caso de inadimplemento, a possibilidade de requerer o cumprimento de sentença nestes autos. Dispensadas as custas processuais remanescentes, se houver, com fundamento no art. 90, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme ajustado pelas partes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0728742-52.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - DISPOSITIVO: Ante o exposto, ACOLHO o pedido da parte autora, DETERMINO o cancelamento da distribuição e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 290 e no art. 485, IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações referentes ao cancelamento da distribuição e arquivem-se os autos com baixa.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP) - Processo 0728814-39.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência manifestada pela parte autora e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, já recolhidas (fls. 78/79). Sem honorários advocatícios. RETIFIQUE-SE a autuação para constar, no polo ativo, Santander Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A., conforme a petição inicial, e não Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com baixa.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ FERREIRA TÔRRES NETO (OAB 26552/PE) - Processo 0731997-18.2026.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: Simplifique Gestão Financeira Escolar - DISPOSITIVO Ante o exposto, determino o cancelamento da distribuição e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 290 e no art. 485, IV, ambos do CPC. Sem custas, ante o cancelamento da distribuição, e sem honorários advocatícios, porquanto não angularizada a relação processual. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações referentes ao cancelamento da distribuição e arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANA DA SILVA ALVES (OAB 433847/SP), ADV: JULIANA DA SILVA ALVES (OAB 433847/SP), ADV: JULIANA DA SILVA ALVES (OAB 433847/SP), ADV: JULIANA DA SILVA ALVES (OAB 433847/SP), ADV: JULIANA DA SILVA ALVES (OAB 433847/SP), ADV: JULIANA DA SILVA ALVES (OAB 433847/SP), ADV: JULIANA DA SILVA ALVES (OAB 433847/SP), ADV: JULIANA DA SILVA ALVES (OAB 433847/SP), ADV: JULIANA DA SILVA ALVES (OAB 433847/SP), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ANDRÉIA SILVA SANTANA DE FRANÇA (OAB 439052/SP), ADV: ELIENNAY DOS SANTOS BEZERRA (OAB 19855/AL), ADV: ELIENNAY DOS SANTOS BEZERRA (OAB 19855/AL), ADV: ELIENNAY DOS SANTOS BEZERRA (OAB 19855/AL), ADV: JULIANA DA SILVA ALVES (OAB 433847/SP), ADV: ANDRÉIA SILVA SANTANA DE FRANÇA (OAB 439052/SP), ADV: ANDRÉIA SILVA SANTANA DE FRANÇA (OAB 439052/SP), ADV: ANDRÉIA SILVA SANTANA DE FRANÇA (OAB 439052/SP) - Processo 0720558-59.2016.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Zilda da Silva - HERDEIRO: Maria Nunes da Silva - Josimar Alves da Silva - Josileide da Silva - Lucélia da Silva Alves - Francisleide Nunes da Silva Porfiro - Mauquias Nunes da Silva - Ilca Flávia Nunes da Silva - Cledson Fábio Nunes da Silva - Edvaldo Ribeiro da Silva - Edeneide Ribeiro da Silva - Mirian Ribeiro da Silva - Jozileide da Silva - Otoniel Alves da Silva - Otaciano Alves da Silva e outros - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação no prazo de 15(quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO MARCUS COSTA MOUSINHO (OAB 11482/AL), ADV: JOSEFA JANES DA SILVA (OAB 10690/AL), ADV: DIEGO MARCUS COSTA MOUSINHO (OAB 11482/AL), ADV: GABRIELA LINDYNALVA RODRIGUES SILVA (OAB 15173/AL), ADV: GABRIELA LINDYNALVA RODRIGUES SILVA (OAB 15173/AL), ADV: LUIZ OTÁVIO SANTOS SANDES (OAB 18245/AL), ADV: LUIZ OTÁVIO SANTOS SANDES (OAB 18245/AL), ADV: JOSEFA JANES DA SILVA (OAB 10690/AL) - Processo 0729160-68.2018.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Auta Francisca de Almeida - HERDEIRO: Maximus Vinicius Almeida Ramos de Morais - Pedro Henrique Cunha de Morais - TERCEIRO I: Marcia Silvana da Silva Cunha - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao Advogado da parte Auta Francisca de Almeida pelo prazo de 05(cinco) dias, para agendamento, junto à Escrivania desta Vara, da expedição do alvará.

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIEL PEDRO LINS DA SILVA (OAB 12010/AL), ADV: DANIEL PEDRO LINS DA SILVA (OAB 12010/AL), ADV: DANIEL PEDRO LINS DA SILVA (OAB 12010/AL), ADV: DANIEL PEDRO LINS DA SILVA (OAB 12010/AL), ADV: DANIEL PEDRO LINS DA SILVA (OAB 12010/AL), ADV: DANIEL PEDRO LINS DA SILVA (OAB 12010/AL), ADV: DANIEL PEDRO LINS DA SILVA (OAB 12010/AL), ADV: DANIEL PEDRO LINS DA SILVA (OAB 12010/AL), ADV: DANIEL PEDRO LINS DA SILVA (OAB 12010/AL) - Processo 0754433-73.2023.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Maria Cristina Mota - HERDEIRA: Ana Maria Mota Palácio - Dilma Mota de Vasconcelos - Maria Helena Mota - Dorineide Camila Mota - Mario Sergio dos Santos Mota - Mercia Cristina Mota da Silva - Ingrid Dayane Mota Lima Medeiros - Yasmim Mota Lima - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao Advogado da parte inventariante pelo prazo de 05(cinco) dias, para que qualifique os herdeiros/cônjuge representante do espólio de DILMA MOTA DE VASCONCELOS, para fins de sua citação.

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0721720-11.2024.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Pietro Gabriel Ferreira Medeiros Rep. Por Ana Paula Ferreira da Costa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao Advogado da parte Pietro Gabriel Ferreira Medeiros Rep. Por Ana Paula Ferreira da Costa pelo prazo de 05(cinco) dias.

Tipo: Intimação

Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ÁTILA PINTO MACHADO JÚNIOR (OAB 6123/AL), ADV: LUIZ MATHEUS MARQUES DE GÓIS (OAB 18190/AL), ADV: ÁTILA PINTO MACHADO JÚNIOR (OAB 6123/AL) - Processo 0747701-08.2025.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - HERDEIRA: Graziela, registrado civilmente como Graziela Lopes Pereira Garcia - Luiz Carlos Garcia Junior - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao Advogado da parte Luiz Carlos Garcia Junior pelo prazo de 05(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700049-58.2026.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Maria Genivalda dos Santos - HERDEIRO: Marci dos Santos Silva - REQUERENTE: Bruno dos Santos Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em virtude do Despacho de fls. 51, abro vista dos autos à(s) parte(s) por meio da Defensoria Pública/Advogado, pelo prazo de 5 (cinco) dias para colher a(s) assinatura(s) pertinente(s) ao Termo de Cessão de Direitos Hereditários, fls. 55-56, disponibilizado nestes autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALAN DAVID DAS NEVES HOLANDA (OAB 15284/AL), ADV: ALAN DAVID DAS NEVES HOLANDA (OAB 15284/AL), ADV: ALAN DAVID DAS NEVES HOLANDA (OAB 15284/AL), ADV: ALAN DAVID DAS NEVES HOLANDA (OAB 15284/AL), ADV: ALAN DAVID DAS NEVES HOLANDA (OAB 15284/AL), ADV: ALAN DAVID DAS NEVES HOLANDA (OAB 15284/AL) - Processo 0704753-17.2026.8.02.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria de Lourdes dos Santos Filha - HERDEIRA: Maria Lúcia dos Santos Costa - Maria Nazare de Farias - José Sebastião dos Santos - Marcia Maria dos Santos - INVDO: Maria de Lourdes dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao Advogado da parte inventariante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ EDINALDO DA SILVA JÚNIOR (OAB 16404/AL), ADV: JOSÉ EDINALDO DA SILVA JÚNIOR (OAB 16404/AL), ADV: JOSÉ EDINALDO DA SILVA JÚNIOR (OAB 16404/AL), ADV: JOSÉ EDINALDO DA SILVA JÚNIOR (OAB 16404/AL), ADV: JOSÉ EDINALDO DA SILVA JÚNIOR (OAB 16404/AL), ADV: JOSÉ EDINALDO DA SILVA JÚNIOR (OAB 16404/AL), ADV: JOSÉ EDINALDO DA SILVA JÚNIOR (OAB 16404/AL), ADV: FELIPE DANIEL MARQUES LOBO (OAB 20285/AL) - Processo 0708062-46.2026.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - HERDEIRO: Jose Hilton Alencar Marques - JOÃO VALENTIM DE ALENCAR - MARIA ALENCAR MARQUES - MANOEL MISSIAS ALENCAR MARQUES - INVTE: MARY GREICE ALENCAR MARQUES - HERDEIRO: JOSÉ JORGE ALENCAR MARQUES - CLARA LUIZA ALENCAR MARQUES DA SILVA - CORDELIA MARQUES DA SILVA - CÍCERO ALENCAR MARQUES - Maria das Neves Marques Lobo - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e considerando o contato realizado para agendamento da expedição do Termo de Renúncia, abro vista dos autos à inventariante, por meio de seu advogado, para que informe a qualificação completa dos cônjuges dos herdeiros renunciantes, para fins de expedição do respectivo termo, conforme determinado na decisão de fls. 148/149, no prazo de 5 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAUDA LAVÍNIA FERREIRA DA SILVA (OAB 18845/AL), ADV: JULIANNE LAÍS SANTOS FORTES (OAB 22782/AL) - Processo 0752982-08.2026.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Maria José Possidonio da Paz Araújo - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, vista dos autos à advogada da inventariante para que imprima o termo de fls. 119 e acoste o documento aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias e, em 20 (vinte) apresentar as Primeiras declarações, nos termos do art. 620 do Código de Processo Civil, informando o número de whatsapp das partes, para fins de citação/intimação, juntando certidão emitida pela CENSEC - Central Notarial de Serviços Compartilhados, informando sobre a existência de testamento deixado pelo(a) falecido(a). Maceió, 25 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA EDUARDA AURELIANO DE ANDRADE (OAB 22383/AL), ADV: FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA (OAB 7044/AL), ADV: MARIA EDUARDA AURELIANO DE ANDRADE (OAB 22383/AL), ADV: MARIA EDUARDA AURELIANO DE ANDRADE (OAB 22383/AL), ADV: MARIA EDUARDA AURELIANO DE ANDRADE (OAB 22383/AL), ADV: MARIA EDUARDA

AURELIANO DE ANDRADE (OAB 22383/AL), ADV: MARIA EDUARDA AURELIANO DE ANDRADE (OAB 22383/AL), ADV: MARIA EDUARDA AURELIANO DE ANDRADE (OAB 22383/AL) - Processo 0700269-94.2026.8.02.0053 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - INVTE: Wanderlei Candido dos Santos - HERDEIRO: Antonio Candido dos Santos Filho - Sergio Candido dos Santos - Neilton Candido dos Santos - Adeilton Cândido dos Santos - Laelson Cândido dos Santos - Wellington Candico dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e em virtude do Despacho de fls. 86, abro vista dos autos à(s) parte(s) por meio da Defensoria Pública/Advogado, pelo prazo de 5 (cinco) dias para colher a(s) assinatura(s) pertinente(s) ao Termo de Renúncia de Direitos Hereditários, fls. 91-92, disponibilizado nestes autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 21º Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARINE GONÇALVES NOVAES FONSECA (OAB 102272/MG), ADV: VIVIANE CRISTINE DE ARAÚJO BEZERRA (OAB 14436/AL), ADV: SIMONE CARNAÚBA DE MENDONÇA (OAB 12588/AL), ADV: THAIS DA SILVA CRUZ MOREIRA (OAB 25424/BA), ADV: KARINE GONÇALVES NOVAES FONSECA (OAB 102272/MG), ADV: KARINE GONÇALVES NOVAES FONSECA (OAB 102272/MG) - Processo 0710228-22.2024.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Suely Fernandes de Magalhães - HERDEIRA: Esther Monteiro Fernandes - Enok Monteiro Fernandes e outro - JUÍZO DE DIREITO DA 21º Vara Cível da Capital / Sucessões EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PROCESSSO Nº: 0710228-22.2024.8.02.0001 INTIMANDO(A)(S): MARIA AUXILIADORA MONTEIRO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 280.298.364-49 e portadora do RG nº 99001128123 SESP/AL, falecida em 30 de novembro de 2023, na Rua Lagoa Doce, nº 194, Centro, Satuba/AL. OBJETIVO: Citação dos interessados incertos ou desconhecidos, na forma do art. 626, §1º, do CPC; Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, aos 25 de outubro de 2026. Eu, Mac Ronald Bandeira Q. Maia, que digitei e subscrevi. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 21º Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARINE GONÇALVES NOVAES FONSECA (OAB 102272/MG) - Processo 0742521-45.2024.8.02.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - INVDO: Josefa Maria da Conceição - JUÍZO DE DIREITO DA 21º Vara Cível da Capital / Sucessões EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PROCESSSO Nº: 0742521-45.2024.8.02.0001 INTIMANDO(A)(S): INTIMAÇÃO: TERCEIROS INTERESSADOS Por intermédio do presente, o qual dá publicidade ao ajuizamento da ação tombada sob o número da epígrafe, fica(m) o(s) possível(eis) interessado(s) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, para expedição de alvará judicial por falecimento de JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, bem como INTIMADA(S) que, se assim entender(em), apresente(m) impugnação ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 721, do CPC, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, aos 19 de outubro de 2026. Eu, Matheus Vinicius Ribeiro Santana, Estagiário(a), que digitei e subscrevi. . Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 21º Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALERIA DOS SANTOS PEREIRA (OAB 16822/AL), ADV: VALERIA DOS SANTOS PEREIRA (OAB 16822/AL) - Processo 0728288-72.2026.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Gerson José da Silva - Anna Rosalia da Silva - JUÍZO DE DIREITO DA 21º Vara Cível da Capital / Sucessões EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PROCESSSO Nº: 0728288-72.2026.8.02.0001 INTIMANDO(A)(S): INTIMAÇÃO: TERCEIROS INTERESSADOS Por intermédio do presente, o qual dá publicidade ao ajuizamento da ação tombada sob o número da epígrafe, fica(m) o(s) possível(eis) interessado(s) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, para expedição de alvará judicial por falecimento de MARIA BEZERRA DA SILVA, bem como INTIMADA(S) que, se assim entender(em), apresente(m) impugnação ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 721, do CPC, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, aos 21 de outubro de 2026. Eu, Matheus Vinicius Ribeiro Santana, Estagiário(a), que digitei e subscrevi. . Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 21º Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATA CALHEIROS MOREIRA (OAB 20130/AL) - Processo 0728679-27.2026.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Andrea Cristina de Souza Morato - Sucessões -

Genérico

Tipo: Intimação
Órgão: 21º Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATA CALHEIROS MOREIRA (OAB 20130/AL) - Processo 0728679-27.2026.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Andrea Cristina de Souza Morato - JUÍZO DE DIREITO DA 21º Vara Cível da Capital / Sucessões EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PROCESSSO Nº: 0728679-27.2026.8.02.0001 INTIMANDO(A)(S): INTIMAÇÃO: TERCEIROS INTERESSADOS Por intermédio do presente, o qual dá publicidade ao ajuizamento da ação tombada sob o número da epígrafe, fica(m) o(s) possível(eis) interessado(s) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, para expedição de alvará judicial por falecimento de MYRNA GABRIELLA MORATO FLORÊNCIO, bem como INTIMADA(S) que, se assim entender(em), apresente(m) impugnação ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 721, do CPC, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, aos 21 de outubro de 2026. Eu, Matheus Vinicius Ribeiro Santana, Estagiário(a), que digitei e subscrevi. .Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 21º Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATA CALHEIROS MOREIRA (OAB 20130/AL) - Processo 0728679-27.2026.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Andrea Cristina de Souza Morato - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou ciência à parte requerente acerca da consulta SISBAJUD.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GLEYDON SILVA CARVALHO (OAB 53988/DF) - Processo 0707278-69.2026.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso - INDICIADO: Bruno dos Anjos Oliveira - dê-se vista ao Ministério Público, após, tornem-me os autos conclusos para deliberação.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700769-60.2022.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: Pedro Henrique da Silva Cesario - Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, compareci ao endereço nele descrito, às 15 horas do dia 23/10/2026, onde diligenciei e não encontrei imóvel com a numeração na rua indicada. Diligenciei também na rua chamada Vila Mariana que também é conhecida na rua Noraci Pedrosa e encontrei apenas um imóvel com a numeração 88 e lá morar o Sr. Henrique há mais de 06 anos. Tentei ligar para os números que constam no mandado e todos deram mensagem de inexistente e não possuem cadastro no WhatsApp. Deste modo, DEIXEI DE INTIMAR JOSÉ TAVARES DA SILVA FILHO. O referido é verdade; dou fé. Maceió, 25 de outubro de 2026. Renivan Cavalcante Lima Oficial de Justiça M7196

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ AREIAS BULHÕES (OAB 789/AL), ADV: ROBERTA DE FIGUEIRÊDO SILVEIRA (OAB 11294/AL), ADV: SÉRGIO DE FIGUEIREDO SILVEIRA (OAB 11045/AL), ADV: ANTONIO RODRIGO MELO DE VASCONCELOS (OAB 12397/AL), ADV: LIDIA ROBERTA MELO VASCONCELOS (OAB 15858/AL), ADV: LIDIA ROBERTA MELO VASCONCELOS (OAB 15858/AL), ADV: ANTONIO RODRIGO MELO DE VASCONCELOS (OAB 12397/AL) - Processo 0711734-43.2018.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Centro Integrado de Neurologia e Dermatologia Ltda - Me - Regia Karlla Barbosa Ribeiro - EXECUTADO: Massa Falida do Hospital Alvorada de Maceió Ltda. e outro - Ante o exposto, em complemento à decisão de fls. 244-250, DETERMINO à Secretaria que expeça a certidão de crédito em favor da parte exequente, dela fazendo constar: 1. a natureza do título (instrumento particular de confissão de dívida repactuado em 21/12/2017) e o valor do título, de R$ 75.962,88; 2. o valor da execução na data do ajuizamento, de R$ 85.522,61, atualizado pela exequente até 11/05/2018, discriminado em R$ 77.747,83 de principal e R$ 7.774,78 de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) fixados na decisão de fl. 28, sem novo acréscimo da verba; 3. a existência das certidões de crédito anteriormente expedidas para habilitação na recuperação judicial (fls. 103 e 115, no valor de R$ 135.274,36, base março de 2021), a fim de evitar habilitação em duplicidade; 4. as quantias já levantadas nestes autos, com as respectivas datas: R$ 2.572,00 (alvará de fl. 62, de 21/09/2020) e R$ 15.131,57 (transferência de 15/04/2025, fls. 214-215); 5. a existência da planilha unilateral da exequente de fls. 222-224 (R$ 223.329,11, base setembro de 2025), com a ressalva de que não foi homologada por este Juízo. A atualização do crédito até a data da decretação da falência caberá à exequente no procedimento de habilitação, perante o Juízo da 10ª Vara Cível da Capital (art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005). Expedida a certidão, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para retirá-la e comprovar nos

autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a habilitação do crédito perante o Juízo da Falência, nos termos da decisão de fls. 244-250. No mais, permaneçam os autos suspensos, conforme determinado às fls. 244-250. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL) - Processo 0717607-53.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Elenilda da Silva Lima - Elane Cristina da Silva Pinto - Edvaldo Raimundo da Silva - Eduardo Santos Vilela - Eduardo Pereira Porto - Eliete de Araújo Rocha - Eliene de Araujo Rocha Souza - Elias Valdevino da Silva - Elias José de Oliveira - RÉU: Braskem S.a - Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 1.396-1.399 e ACOLHO-OS PARCIALMENTE, sem efeitos modificativos, apenas para SUPRIR A OMISSÃO quanto ao pedido de suspensão do processo e, nos termos da fundamentação, INDEFERIR o pedido de suspensão do feito. Mantenho, no mais, a decisão embargada. INDEFIRO o pedido da ré de condenação dos embargantes por litigância de má-fé e de expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil. Decorrido o prazo recursal, retornem-me os autos conclusos para decisão de saneamento e organização do processo, considerando as manifestações das partes de fls. 1.402-1.429. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATHALIA GONÇALVES DE MACEDO CARVALHO (OAB 287894/SP), ADV: LUCAS DE GÓES GERBASE (OAB 10828/AL), ADV: HUGO RAFAEL MACIAS GAZZANEO (OAB 10729/AL) - Processo 0735820-39.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTOR: Diego Agnes dos Santos Costa - RÉU: CNK ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA - Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 245-249, por intempestivos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO PAULO SARDINHA DOS SANTOS (OAB 175706/MG), ADV: JÚLIO FELIPE SAMPAIO TENÓRIO (OAB 11982/AL), ADV: JOAO PAULO SARDINHA DOS SANTOS (OAB 117913/PR) - Processo 0700688-47.2024.8.02.0001 - Monitória - Pagamento - AUTOR: Condomínio Residencial Shangrilá Ii - RÉ: Marta Moura Goncalves da Silva - Ante o exposto: a) SOBRESTO o julgamento dos Embargos de Declaração de fls. 171-179 até a decisão sobre a arguição de nulidade da citação; b) DEFIRO PARCIALMENTE a tutela cautelar, para determinar que nenhum ato executivo seja praticado com base no título constituído às fls. 157-165 até a decisão sobre a arguição; e c) INTIME-SE o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a arguição de fls. 187-202 e os documentos que a acompanham, esclarecendo e comprovando a origem do endereço situado na Rua Ernesto Nazareth, n.º 340, apto. 121, Areias, Recife/PE, utilizado para a citação. Após, retornem-me os autos conclusos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNA TELES BENTES (OAB 9473/AL), ADV: BRUNA TELES BENTES (OAB 9473/AL), ADV: ANA MIRELE DE NAZARE ARAUJO (OAB 14967/AL), ADV: ANA MIRELA DE CARVALHO (OAB 17201/AL) - Processo 0701748-55.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - AUTOR: M.C.M.A. - RÉU: Almaviva do Brasil Telem e Inf. S/A - LITSPASSIV: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A - Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 2602-2611 para, no mérito, DEIXAR DE ACOLHÊ-LOS, por entender que a parte embargante pretende, apenas, rediscutir o mérito da sentença, o que não poderá se dar pela via recursal escolhida. Mantenho in totum a sentença embargada. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IGNÁCIA DA SILVA CARDOSO (OAB 17609A/AL), ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), ADV: IGNÁCIA DA SILVA CARDOSO (OAB 12452/SE) - Processo 0703540-44.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: E.M.S. - RÉU: C.N.U.C.C. - Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 937-941 e DEIXO DE ACOLHÊ-LOS, mantendo a decisão de fls. 928-932 por seus próprios fundamentos. Registro que a apuração do cumprimento da obrigação de fazer, a incidência e

a liquidação das astreintes e o enquadramento do caso nas alíneas "b" ou "c" do dispositivo integrado serão examinados, com contraditório, na fase de cumprimento de sentença. Por considerar os embargos manifestamente protelatórios, CONDENO a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da embargada (art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil). Anotem-se, para fins de intimação, os nomes das advogadas Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB/PE 23.748), pela ré, e Ignácia da Silva Cardoso (OAB/AL 17.609-A), pela autora (art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil). Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: MARCELLY GABRIELE SOUZA CANUTO (OAB 20944/AL) - Processo 0707909-81.2024.8.02.0001 - Ação de Exigir Contas - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: J.R.M. - RÉU: B.S. - Ante o exposto: CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo réu às fls. 266-271 e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela autora às fls. 261-264 e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, com fundamento no art. 1.022, inciso II e parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Civil, para, suprindo a omissão, substituir o capítulo da sentença relativo aos honorários advocatícios, que passa a ter a seguinte redação: "Condeno o réu igualmente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro, por apreciação equitativa, em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 85, §§ 2º, 8º e 8º-A, do Código de Processo Civil." CORRIJO, de ofício, os erros materiais do relatório e da fundamentação da sentença (fls. 246 e 250), para que, onde se lê "Joseval Lima Tiburcio", leia-se "Josefa Rodrigues de Moura"; onde se lê "Crefisa S.A. Crédito, Financiamento e Investimento", leia-se "Banco do Brasil S.A."; e onde se lê "cópia do contrato de empréstimo consignado", leia-se "extratos de sua conta PASEP". No mais, mantenho o relatório e os demais termos da sentença prolatada às fls. 246-257, na forma como originariamente redigidos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE BARBOSA PEDROSA (OAB 18364A/AL), ADV: BRUNO MENEZES DA SILVA (OAB 18238/AL), ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL), ADV: BRUNO MENEZES DA SILVA (OAB 18238/AL), ADV: BRUNO MENEZES DA SILVA (OAB 18238/AL) - Processo 0715932-16.2024.8.02.0001 (apensado ao processo 0724708-05.2024.8.02.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Nordeste do Brasil S/A - RÉU: Glaucia Albuquerque Cavalcante Eireli - Glaucia Albuquerque Cavalcante - Manoel Cavalcante Filho - Ante o exposto: NÃO CONHEÇO da petição denominada "Embargos à Execução" de fls. 228-238 e JULGO PREJUDICADOS os pedidos de efeito suspensivo e de gratuidade da justiça nela formulados. ADVIRTAM-SE os executados de que a reiteração de defesas já rejeitadas, com intuito protelatório, poderá caracterizar conduta atentatória à dignidade da justiça, nos termos do art. 774, II, do CPC. DETERMINO o prosseguimento da execução, nos termos da decisão de fls. 219-221. Assinado o termo de penhora, INTIMEM-SE os executados, na pessoa de seu advogado constituído, da penhora e da avaliação do veículo pela Tabela FIPE em R$ 201.961,00 (duzentos e um mil, novecentos e sessenta e um reais) (fl. 227), para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917, § 1º, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para deliberação sobre a avaliação e os atos de expropriação. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRASILEU PEREIRA DE JESUS (OAB 13582/AL), ADV: BRASILEU PEREIRA DE JESUS (OAB 13582/AL) - Processo 0718724-40.2024.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Bem de Família (Voluntário) - REQUERENTE: Marilda Elias da Silva - Márcia Elias da Silva Lopes - Compulsando os autos, verifico que o pedido principal das requerentes, Marilda Elias da Silva e Márcia Elias da Silva Lopes, consiste na liberação dos valores residuais dos benefícios de aposentadoria por invalidez (NB 130.239.365-8) e de pensão por morte (NB 135.395.975-6) que sua genitora, Berenice Elias dos Santos, falecida em 14/03/2024, deixou de receber em vida, relativos à competência de março de 2024 e à gratificação natalina proporcional (fls. 2-3 e 5), com fundamento no art. 112 da Lei nº 8.213/1991 e na Lei nº 6.858/1980. Com a emenda, foi juntada certidão do INSS de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte da falecida (fl. 41), além de certidões imobiliárias (fls. 42-45). As respostas da Caixa Econômica Federal (fls. 52-54, 59-61, 71-73 e 76-80) informam a existência de duas contas de poupança em nome da falecida, com saldos de R$ 7,48 e R$ 0,00 em 08/08/2025 (fls. 79-80), sem referência expressa às contas indicadas pelas requerentes (Agência 1545, conta 00013945-3, e Agência 1020, operação 023, conta 00005057-2), objeto da reiteração determinada à fl. 62, nem notícia dos créditos previdenciários, os quais, segundo a emenda de fls. 39-40, teriam permanecido retidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Intimadas sobre as fls. 76-80, as requerentes não se manifestaram (fl. 85). O ofício ao INSS, requerido na petição inicial (fl. 5, item 3) e reiterado na emenda (fl. 40), ainda não foi expedido. Assim, OFICIE-SE AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a existência e o valor de créditos não pagos em vida à segurada Berenice Elias dos Santos (CPF nº 022.754.944-99), relativos aos benefícios NB 130.239.365-8 e NB 135.395.975-6, notadamente a competência de março de 2024

e a gratificação natalina proporcional. REITERE-SE O OFÍCIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que, no mesmo prazo, informe especificamente o saldo das contas Agência 1545, conta 00013945-3, e Agência 1020, operação 023, conta 00005057-2, em nome da falecida. Com as respostas, INTIMEM-SE as requerentes para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, e, em seguida, abra-se vista ao Ministério Público, nos termos da decisão de fls. 33-36. Após, retornem-me os autos conclusos para sentença. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG) - Processo 0729041-97.2024.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - Ante o exposto: DEFIRO o pedido de fls. 157-158 e DETERMINO a expedição de novo mandado de busca e apreensão e citação, nos termos da decisão de fls. 39-50, a ser cumprido no endereço Residencial Reserva Bella Vista, nº 31, Antares, Maceió/AL, CEP 57048-066, e, não sendo localizado o bem, nos endereços de fls. 147 e 151. NOMEIO como depositária a pessoa indicada pelo autor à fl. 158, Angélica Duarte, que deverá acompanhar a diligência, devendo o autor, antes da expedição do mandado e no prazo de 5 (cinco) dias, informar o seu nome completo e o número correto de seu CPF, uma vez que o informado à fl. 158 está incompleto. Não sendo localizado o bem, deverá o Oficial de Justiça certificar se a parte ré foi encontrada no local e se está na posse do veículo, bem como as informações obtidas sobre o seu paradeiro. INTIME-SE o autor da expedição do mandado, advertindo-o de que deverá manter contato com o Oficial de Justiça e providenciar os meios necessários ao cumprimento da ordem, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por abandono da causa (art. 485, III, do Código de Processo Civil). Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO ANDRÉ DE PAIVA BEZERRA (OAB 8298/AL), ADV: VITORIA SINEIDE MENDONÇA GOMES DA SILVA (OAB 15583/AL), ADV: ROSTAN DE ATAÍDE NICÁCIO JÚNIOR (OAB 20586/AL), ADV: THAYNÁ CABRAL GUIMARÃES BARROS (OAB 61591/PE) - Processo 0733516-96.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Paulo Felisberto da Rocha - RÉU: Unimed Maceió - Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 253-257 e os ACOLHO, sem efeitos modificativos, apenas para suprir a omissão e INDEFERIR o pedido de condenação da ré por litigância de má-fé. Mantenho a sentença de fls. 238-248 em todos os seus demais termos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP), ADV: SILAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13253/AL), ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP) - Processo 0740734-78.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário - AUTORA: Jozinete Maria Alves - RÉ: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Diante do exposto, sem maiores delongas, HOMOLOGO POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES e extingo o feito com resolução do mérito, em conformidade com o quanto disposto no art. 487, III, b), do CPC. Custas e honorários conforme acordado entre as partes.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DYOGGO MELO FERNANDES MARANHÃO LIMA (OAB 11925/AL), ADV: ERASMO PESSÔA ARAÚJO (OAB 12789/AL), ADV: YURI HENRIQUE OLIVEIRA DA ROSA (OAB 16957/AL) - Processo 0741671-88.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTORA: Otávia Maria Omena da Silva - RÉU: Unimed Maceió - Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 281-286 e os ACOLHO EM PARTE, sem efeitos modificativos, apenas para integrar a fundamentação da sentença com os esclarecimentos acima, relativos ao pedido de prova pericial, ao Tema 1.069 do STJ e à inversão do ônus da prova. Mantenho a sentença de fls. 271-276 em todos os seus demais termos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 858A/SE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 14673A/AL), ADV: PEDRO ARNALDO SANTOS DE ANDRADE (OAB 13534/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0748648-96.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTOR: Jairo Rodrigues dos Santos - RÉU: Banco do Brasil S.A - III DISPOSITIVO Ante o exposto, LEVANTO O SOBRESTAMENTO determinado às fls. 178/180 e, acolhendo a prejudicial de mérito suscitada pelo Banco do Brasil S.A., RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES DEDUZIDAS NA PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Contudo, suspendo a exigibilidade de tais verbas, em razão da gratuidade da justiça deferida previamente à demandante (fl.

33), em estrita observância ao disposto no art. 98, § 3º, do referido diploma legal. Havendo a oposição de Embargos de Declaração contra esta sentença, abra-se vista à parte ex adversa para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias, retornando-me os autos conclusos para julgamento do recurso. Havendo a interposição de Apelação, de igual forma, abra-se vista à parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Rompido tal prazo, remetam-se os autos, com as homenagens de estilo, ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, a quem competirá a análise do referido recurso. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se. Maceió, sexta-feira, 23 de outubro de 2026 Isabelle Coutinho Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NEILTON SANTOS AZEVEDO (OAB 7513/AL), ADV: KESSIANE XAVIER LOPES (OAB 8464/AL), ADV: JÉSSICA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 15099/AL), ADV: NEILTON SANTOS AZEVEDO (OAB 7513/AL) - Processo 0708709-75.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusula Penal - AUTORA: Rhafaella Karlla Costa Santana da Silva - RÉU: Gilmar Teodozio Silva - Carolina Acácia de Souza Boia Teodozio e outro - Ante o exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM e determino: a) a inclusão, no cadastro do processo, do advogado do corréu Ricardo Rosal de Oliveira Filho constituído à fl. 100, e a exclusão da advogada Kessiane Xavier Lopes (OAB/AL n.º 8.464) do cadastro da autora, cujas intimações deverão ser feitas exclusivamente em nome da advogada Jéssica Silva de Oliveira (OAB/AL n.º 15.099), nos termos do art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil; b) a intimação do corréu Ricardo Rosal de Oliveira Filho, por seu advogado, da sentença de fls. 126-145, correndo para ele, a partir dessa intimação, o prazo recursal; e c) a intimação do corréu Ricardo Rosal de Oliveira Filho para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração de fls. 150-164 e a petição de fls. 178 e seguintes (art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil). Após, retornem-me os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR), ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOE (OAB 11479A/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0712834-86.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - RÉU: Josivaldo Rego dos Santos Junior - Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, com fundamento no art. 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, para, atribuindo-lhes efeitos infringentes, substituir o dispositivo da sentença de fls. 136-139, que passa a ter a seguinte redação: "Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES às fls. 122-135, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e EXTINGO o feito com resolução do mérito, em conformidade com o disposto no art. 487, III, 'b', do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado entre as partes. Havendo custas remanescentes, ficam as partes dispensadas de seu pagamento, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. DETERMINO a baixa de eventuais restrições lançadas por ordem deste Juízo sobre o veículo objeto da demanda. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe e baixa na distribuição." No mais, mantenho o relatório e os demais termos da sentença prolatada às fls. 136-139, naquilo que não conflitar com a presente decisão. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 22728A/PA) - Processo 0713203-80.2025.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - AUTOR: Empresa Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda - Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 104-106 e ACOLHO-OS, com efeitos modificativos, para corrigir a sentença de fls. 100-101, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: "Diante do exposto, HOMOLOGO a transação firmada entre as partes (fls. 92-99), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil, DECLARO SUSPENSA a execução até o prazo final previsto para o cumprimento do acordo. Findo o prazo, intime-se a exequente para informar, em 5 (cinco) dias, se a obrigação foi integralmente cumprida, sob pena de presumir-se satisfeita, com a extinção da execução (art. 924, II, do CPC). Custas e honorários conforme acordado entre as partes." Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO CRISTIANO MACHADO ROCHA (OAB 124466/PR), ADV: LUAN WALLAS MAIA COLUSSI (OAB 60837/SC), ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP) - Processo 0713290-36.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Rosalina de Oliveira Alves - RÉU: Banco Pan Sa - Ante o exposto: INDEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO formulado às fls. 508-511 e MANTENHO A SUSPENSÃO DO PROCESSO determinada às fls. 503-504, com fundamento no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, até o julgamento do Tema Repetitivo nº 1.414/STJ e ulterior determinação de prosseguimento. POSTERGO a

apreciação dos pedidos de intimação pessoal da parte autora, de extinção do processo e de condenação por litigância de má-fé para depois da retomada do curso processual. Permaneçam os autos sobrestados, ressalvada a apreciação de eventual medida urgente, na forma do art. 314 do Código de Processo Civil. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KATERINE EDUARDA DE MORAES BARRA FEITAL (OAB 20987A/AL), ADV: KATERINE EDUARDA DE MORAES BARRA FEITAL (OAB 119352/PR), ADV: FELICIANO LYRA MOURA, (OAB 19755A/AL), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0719444-70.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Rita da Silva Sodó - RÉU: Banco Pan S/A - Ante o exposto: ACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL arguida pelo réu e DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para processar e julgar o feito, com fundamento no art. 64, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, c/c o art. 101, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo recursal, DETERMINO a remessa dos autos ao juízo competente da Comarca de Penedo/AL, mediante redistribuição, com as baixas e anotações de estilo. Conservam-se os efeitos das decisões proferidas por este Juízo até que outra seja proferida pelo juízo competente (art. 64, § 4º, do CPC). Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARGARETH ASSIS E FARIAS (OAB 20222/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL) - Processo 0738039-20.2025.8.02.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Dever de Informação - AUTOR: Marcelo Montenegro dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto: DETERMINO A SUSPENSÃO DO PRESENTE PROCESSO, com fundamento no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, até o julgamento do Tema Repetitivo nº 1.414/STJ e ulterior determinação de prosseguimento. INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA formulado à fl. 6 e reiterado às fls. 520-521, por ausência de perigo de dano (art. 300 do Código de Processo Civil). DETERMINO à Secretaria a retificação da classe processual para Procedimento Comum Cível. Os requerimentos de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal (fls. 514-515) e de julgamento antecipado do mérito (fls. 516-521) serão apreciados após a retomada do curso processual. Durante o período de suspensão, permaneçam os autos sobrestados, ressalvada a apreciação de eventual medida urgente, na forma do art. 314 do Código de Processo Civil. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KADU ARAUJO SANTOS (OAB 23807/AL), ADV: MYKAELLY THAYNNARA SILVA AMARAL (OAB 22233/AL) - Processo 0738168-25.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação - AUTORA: Ariane Bernado Melo - CONCEDO à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, na forma do art. 99, caput e §§ 1º ao 4º, do CPC. OFICIE-SE ao 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Letras de Maceió, com cópia desta decisão e da sentença de fls. 57-62, para que proceda ao cancelamento definitivo do protesto nº 1276266, livro 1826, folha 73, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente do pagamento de emolumentos pela autora (art. 98, § 1º, inciso IX, do CPC). O valor consignado à fl. 45 permanece à disposição da ré, que poderá levantá-lo a qualquer tempo, mediante indicação de dados bancários.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: VALMIR JULIO DOS SANTOS (OAB 16090/AL) - Processo 0742149-62.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - RÉU: Italo Yuri Romeiro Sampaio dos Santos - Ante o exposto: INDEFIRO o pedido de remessa dos autos à 5ª Vara Cível da Capital e DETERMINO o apensamento deste feito aos autos da ação revisional nº 0723169-33.2026.8.02.0001, para processamento e julgamento conjunto. INDEFIRO o pedido de suspensão da busca e apreensão e de recolhimento do mandado, mantida a liminar de fls. 149-156. INTIME-SE O RÉU para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a alegada insuficiência de recursos, mediante a juntada de comprovantes de renda, das três últimas declarações de imposto de renda e de extratos bancários dos últimos três meses, ou, no mesmo prazo, recolher as custas que lhe couberem, sob pena de indeferimento da gratuidade. ADVIRTA-SE o réu de que, caso o benefício venha a ser concedido e posteriormente revogado, arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e, comprovada a má-fé, poderá ser condenado ao pagamento de multa de até o décuplo de seu valor, nos termos do art. 100, parágrafo único, do CPC. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS MELO DE SIQUEIRA (OAB 33567/PE) - Processo 0742946-38.2025.8.02.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: Paulo César Lopes Cavalcante Santos - Intime-se o autor, a fim de que atenda ao quanto requerido pelo Ministério Público

em sua manifestação de folhas 44/45, no prazo de 15 dias. Após a manifestação do autor, devolvam-se os autos ao MP. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR), ADV: DAYVIDSON NAALIEL JACOB COSTA (OAB 11676/AL) - Processo 0747013-46.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Rebekka dos Santos Lima - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos - Diante do exposto, sem maiores divagações, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO e extingo o presente processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Considerando o conteúdo do art. 90 do CPC ("Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu"), condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, assim como ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa. Destaco que execução das custas e dos honorários do advogado da parte ex adversa terá sua exigibilidade suspensa por 05 (cinco) anos, nos termos da legislação vigente (§ 3º do art. 98, do CPC), haja vista que à parte desistente foi concedida a gratuidade judiciária. Tendo em vista procuração com poderes especiais para tanto, TRANSFIRAM-SE os valores depositados judicialmente para conta bancária em nome do patrono da parte autora, DAYVIDSON NAALIEL JACOB COSTA, através dos dados bancários indicados à fl. 188.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL) - Processo 0754788-15.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Lucilene Ferreira Lima - RÉU: Banco Votorantim S/A - Ante o exposto: REJEITO a preliminar de incompetência dos Juizados Especiais e a prejudicial de prescrição. DECLARO SANEADO o processo e FIXO como pontos controvertidos os enumerados no item III desta decisão, mantida a distribuição do ônus da prova deferida às fls. 75-78. DEFIRO o pedido de fls. 251-252 e DETERMINO a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da conta nº 10192-0, agência 0056, de titularidade de Lucilene Ferreira Lima (CPF nº 624.811.184-72), relativos ao período de janeiro de 2013 a dezembro de 2015. INTIME-SE O RÉU para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar, de forma objetiva, as folhas dos autos em que se encontram o instrumento e o comprovante de crédito de cada um dos contratos nºs 233030911, 234689994 e 235676803, juntando os que faltarem, ciente de que a ausência de prova será valorada à luz da inversão do ônus probatório. INTIME-SE A AUTORA para, no mesmo prazo, esclarecer se impugna a autenticidade das assinaturas constantes dos documentos de fls. 181-230. Juntados os extratos e os documentos, INTIMEM-SE AS PARTES para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Rompido este prazo, retornem-me os autos conclusos para deliberação sobre a eventual prova pericial ou, se for o caso, para sentença. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: OSVALDO LUIZ DA MATA JÚNIOR (OAB 1320A/RN), ADV: ELOI CONTINI (OAB 51764/BA) - Processo 0756503-92.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação - AUTORA: Luana Vieira da Silva - RÉU: ATIVOS S/A - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na petição inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do débito no valor de R$ 1.323,14 (mil, trezentos e vinte e três reais e quatorze centavos), referente ao Contrato nº 152896026, tornando definitiva a exclusão da restrição cadastral em nome da autora perante os órgãos de proteção ao crédito (Serasa e SCPC/Boa Vista), medida que já foi atendida administrativamente pela demandada em 04/03/2026, conforme documentos de fls. 51 e 89; Diante da sucumbência na parcela de manifesta e preponderante expressão econômica do litígio, tendo a ré decaído de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC), condeno a parte autora ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da demandada, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Contudo, suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais devidas pela parte autora, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Caso haja a interposição de embargos de declaração contra esta sentença, intime-se a parte adversa pelo prazo de 5 (cinco) dias e, em seguida, retornem-me os autos conclusos para julgamento. Se for interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º, do CPC). Após, caso sejam suscitadas matérias referidas no § 1º do art. 1.009 pelo apelado, dê-se vista ao recorrente por 15 (quinze) dias, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Por fim, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com fulcro no art. 1.010, § 3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Providências de praxe. Publico. Intimem-se pelo DJEN. Cumpra-se.

Tipo: Intimação

Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ HENRIQUE NERY MASSARA (OAB 128362/MG), ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG), ADV: DIEGO HENRIQUE GUIMARÃES FERREIRA (OAB 254151/RJ), ADV: TULIO CESAR COSTA PIERONI (OAB 132971/MG), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0759362-81.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Carlos Rafael de Lima Pelúcio Ltda - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - Banco Inter S.a - Ante o exposto: a) HOMOLOGO a desistência dos Embargos de Declaração opostos pelo Banco Inter S.A. (fls. 93 e seguintes), nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil; e b) INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração opostos pelo Itaú Unibanco S.A. às fls. 86-89 (art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil). Após, retornem-me os autos conclusos para julgamento dos embargos do Itaú Unibanco S.A. e apreciação dos pedidos pendentes de fls. 90 e seguintes e 196 e seguintes. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO DE PÁDUA ALMEIDA CRUZ (OAB 11615/AL), ADV: KAREM BARSOTTI MEY (OAB 216296/SP) - Processo 0761861-38.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - RÉU: Larissa Maria Cavalcante Rolim - Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, por ausência de comprovação da mora, pressuposto da ação de busca e apreensão (art. 3º do Decreto-Lei nº 911/1969). AUTORIZO o levantamento, pelo autor, dos valores depositados judicialmente pela ré, com os acréscimos legais, para imputação nas parcelas do contrato nº 55149860 a que se referem, conforme requerido pela depositante. Em razão da sucumbência, CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo a oposição de Embargos de Declaração contra esta sentença, abra-se vista à parte ex adversa para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias, retornando-me os autos conclusos para julgamento do recurso. Havendo a interposição de Apelação, de igual forma, abra-se vista à parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Rompido tal prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, a quem competirá a análise do referido recurso. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAISA FERREIRA SANTOS (OAB 21935/AL), ADV: RICARDO NEGRAO (OAB 138723/SP) - Processo 0706127-68.2026.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Allan Richard da Silva Lopes - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - Ante o exposto: a) com fundamento no art. 537, caput e § 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, fixo multa diária autônoma no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao teto de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a hipótese de descumprimento da obrigação de fazer/não fazer consistente na efetiva suspensão e desvinculação de quaisquer restrições internas sistêmicas (escore de crédito ou limite da conta corrente) decorrentes de forma direta ou indireta do contrato de leilão cancelado por erro essencial; b) em estrito atendimento ao enunciado da Súmula nº 410 do Superior Tribunal de Justiça, determino a intimação pessoal da parte executada (Itaú Unibanco S.A.), a ser realizada exclusivamente por meio do DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO (art. 246, § 1º, do CPC), para que, no prazo de 10 (dez) dias: 1. comprove documentalmente nos autos a integral cessação e desvinculação de quaisquer restrições internas sistêmicas vinculadas ao contrato cancelado, juntando extratos, relatórios técnicos ou declaração demonstrativa de que o registro "Inibição Débito: NÃO" (fl. 45) não repercute de maneira negativa no escore, nos limites de conta corrente ou na liberação de operações financeiras do autor, prestando ainda os devidos esclarecimentos objetivos sobre os fatores autônomos que orientaram a redução do valor financiável na proposta de crédito imobiliário nº 17573188 (fl. 31), sob pena de imediata incidência da multa diária ora arbitrada, sem prejuízo da adoção de medidas coercitivas atípicas (art. 139, IV e art. 536, § 1º, do CPC) e de responsabilização por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, IV e § 2º, do CPC); c) simultaneamente, determino a intimação da parte executada via Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), na pessoa de seus advogados constituídos, passando a fluir a partir de sua publicação o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento provisório de decisão, nos termos do art. 525 c/c art. 536, § 4º, art. 297, parágrafo único, e art. 519 do Código de Processo Civil. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO SCHAFFELN GOMES DE JESUS (OAB 177050/RJ), ADV: LEONARDO SCHAFFELN GOMES DE JESUS (OAB 13393/ES) - Processo 0708847-08.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Ante o exposto, REVOGO A LIMINAR de busca e apreensão concedida às fls. 49-63, ante a ausência de indicação de

depositário fiel, e DETERMINO a baixa de eventual restrição de circulação lançada sobre o veículo pelo sistema RENAJUD por ordem deste Juízo. INDEFIRO o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça. INTIME-SE PESSOALMENTE O AUTOR, por via postal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Rompido o prazo, havendo ou não manifestação, retornem-me os autos conclusos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0713712-74.2026.8.02.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: Billie Carvalho, registrado civilmente como Daniel Monteiro de Carvalho - Intime-se o autor, a fim de que atenda ao quanto requerido pelo Ministério Público em sua intervenção de folha 27, no prazo de 15 dias. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIELLA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA (OAB 47485/PE), ADV: CÉZAR MOISÉS FERREIRA DA SILVA (OAB 21707/AL), ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP) - Processo 0714198-59.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança indevida de ligações - AUTORA: Maria Elenira Bezerra dos Santos - RÉU: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI NÃO PADRONIZADO - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a inexigibilidade do débito de R$ 224,14 (duzentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), vinculado à operação nº 3053552 e atribuído à autora, nos limites da obrigação discutida nestes autos, diante da insuficiência de prova quanto à sua efetiva constituição e exigibilidade; b) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, ante a ausência de demonstração de inscrição restritiva pública ou de circunstância concreta adicional apta a caracterizar lesão indenizável aos direitos da personalidade. Em razão do acolhimento do pedido declaratório, a parte ré deverá abster-se de exigir da autora o débito objeto desta demanda, bem como de promover sua cobrança com fundamento na obrigação ora declarada inexigível. Caso o débito permaneça disponibilizado na plataforma Serasa Limpa Nome, deverá a parte ré adotar as providências necessárias à retirada da oferta de negociação correspondente à obrigação declarada inexigível, no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação desta sentença, comprovando o cumprimento nos autos, sem prejuízo da observância das regras próprias da plataforma quanto à efetivação da exclusão. A presente declaração restringe-se ao débito individualizado nesta demanda, não alcançando obrigações distintas que não tenham sido objeto de discussão e apreciação judicial. Diante da sucumbência recíproca, uma vez que a autora obteve acolhimento do pedido declaratório, mas não obteve êxito na pretensão indenizatória, distribuo as despesas processuais na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, observada a vedação de compensação dos honorários advocatícios, nos termos do art. 85, § 14, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da parcela do proveito econômico obtido, observados os critérios do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado correspondente à parcela do pedido indenizatório rejeitado, observados os critérios do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. A exigibilidade das verbas sucumbenciais de responsabilidade da autora fica suspensa, em razão da gratuidade da justiça deferida às fls. 28/32, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, enquanto persistirem os pressupostos legais, observado o prazo previsto no referido dispositivo. Havendo a oposição de Embargos de Declaração contra esta sentença, abra-se vista à parte ex adversa para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias, retornando-me os autos conclusos para julgamento do recurso. Havendo a interposição de Apelação, de igual forma, abra-se vista à parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. Rompido tal prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, a quem competirá a análise do referido recurso. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se. Maceió, quinta-feira, 22 de outubro de 2026. Isabelle Coutinho Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP), ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0719637-51.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Itaú Unibanco S/A Holding - Diante do exposto, sem maiores delongas, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO e EXTINGO o presente processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. REVOGO a liminar de fls. 72-78 e DETERMINO a baixa de eventual restrição lançada sobre o veículo objeto da demanda pelo sistema RENAJUD por ordem deste Juízo, bem como o recolhimento de eventual mandado pendente de cumprimento. Custas pela parte autora, nos termos do art. 90 do Código de Processo Civil. Sem honorários, ante a ausência de citação. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Publico.

Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO HENRIQUE LEAL DOS SANTOS (OAB 16879/AL) - Processo 0725021-92.2026.8.02.0001 - Embargos à Execução - Extinção da Execução - EMBARGANTE: Walter Ananias de Barros Filho - 3. CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo e DETERMINO a redistribuição destes autos, por dependência, à 5ª Vara Cível da Capital, onde tramita a execução nº 0728827-43.2023.8.02.0001, nos termos dos arts. 61, 64, § 3º, e 914, § 1º, do Código de Processo Civil, com as baixas e anotações necessárias. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXANDRE SILVA DE ARAÚJO (OAB 20567/AL), ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 11043A/AL) - Processo 0728507-85.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Lucien do Nascimento - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - Sem mais delongas, nos termos acima expostos, INDEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA REQUERIDA e, com fundamento no § 3º do art. 292 do CPC, CORRIJO DE OFÍCIO O VALOR DA CAUSA, que deve corresponder a 83.150,08 (oitenta e três mil, cento e cinquenta reais e oito centavos). Intime-se a parte demandante, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emita nova guia de custas processuais, com base no valor da causa acima indicado e acoste aos autos comprovante do pagamento das custas processuais, como prevê o art. 82 do CPC supra transcrito, sob pena de extinção do feito pelo cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias concedido para as diligências acima, havendo ou não manifestação, retornem-me os autos conclusos para impulso oficial. Publico. Intime-se a parte autora pelo DJE, na pessoa de seu advogado. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALMIR JULIO DOS SANTOS (OAB 16090/AL) - Processo 0728578-87.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Rosenilda Gomes Viana dos Santos - Sem mais delongas, nos termos acima expostos, INDEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA REQUERIDA e, com fundamento no § 3º do art. 292 do CPC, CORRIJO DE OFÍCIO O VALOR DA CAUSA, que deve corresponder a R$ 34.826,99 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos). Intime-se a parte demandante, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emita nova guia de custas processuais, com base no valor da causa acima indicado e acoste aos autos comprovante do pagamento das custas processuais, como prevê o art. 82 do CPC supra transcrito, sob pena de extinção do feito pelo cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias concedido para as diligências acima, havendo ou não manifestação, retornem-me os autos conclusos para impulso oficial. Publico. Intime-se a parte autora pelo DJE, na pessoa de seu advogado. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAIS ALBUQUERQUE BARROS (OAB 11900/AL), ADV: HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO (OAB 6639/AL), ADV: HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO (OAB 6639/AL) - Processo 0729008-39.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Mariana Correia dos Reis Cleto - LITSATIVO: Jonas Martins de Lucena - RÉU: Unimed Maceió - DISPOSITIVO Ex positis, indefiro o pedido de cumprimento provisório da decisão que impôs as astreintes, por faltar título judicial que suporte sua exigibilidade, devendo este ser confirmado por sentença que o torne exigível, de modo que determino o arquivamento do presente incidente. Em continuidade, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da cooperação e da não-surpresa, determino a oitiva das partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, a fim de que, querendo, informem este juízo se têm interesse na produção adicional de provas, hipótese na qual deverão delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória buscada, especificando os meios de prova pretendidos, justificando sua necessidade. No mesmo prazo devem as partes esclarecer se existe a necessidade de alteração da distribuição do ônus da prova (art. 373, CPC), retornando-me os autos, então, conclusos para impulso oficial. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 7190A/AL) - Processo 0730978-74.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - RÉ: Cleide Araujo de Lima - Compulsando os autos, verifico que o mandado de busca e apreensão e citação expedido em 07/08/2026 (fls. 155-156) foi devolvido sem cumprimento, porque decorreu o prazo de 30 (trinta) dias sem que a parte autora obtivesse êxito na localização atual do bem, conforme certidão do Oficial de Justiça de fl. 161, embora tenha sido intimada da remessa do mandado à

Central (fls. 154 e 157-159) e tenha informado que forneceria os meios necessários ao cumprimento (fls. 153 e 160). Verifico, ainda, que o autor foi intimado para recolher as custas da diligência no sistema RENAJUD (fls. 154 e 157-159), sem que conste dos autos a comprovação do recolhimento. Assim, INTIME-SE A PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) informar o endereço atual em que o veículo pode ser localizado, requerendo a expedição de novo mandado de busca e apreensão e citação, nos termos da decisão de fls. 140-146; e 2) comprovar o recolhimento das custas da diligência RENAJUD. Fica a parte autora advertida de que lhe compete viabilizar os meios necessários ao cumprimento da ordem, inclusive a indicação do paradeiro do bem, nos termos dos arts. 477 e 481 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas (Provimento nº 13/2023), e de que a inércia poderá ensejar a extinção do processo, sem resolução do mérito, por abandono da causa (art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: MANOEL BASÍLIO DA SILVA NETO (OAB 13509/AL) - Processo 0732863-26.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento - AUTOR: Manoel Basílio da Silva Neto - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - DO DISPOSITIVO Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada requerido pela autora. E, com fulcro no art. 6.°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO O ÔNUS DA PROVA no sentido de a parte ré juntar aos autos documentos referente aos contratos informados e outros documentos que se entendam pertinentes. DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA Determino a remessa do autos ao CEJUSC para realização de sessão de conciliação, nos termos do artigo 104-A do Código de Defesa do Consumidor, cabendo a tal órgão a designação de local, horário e data, observando a necessidade de prazo para que a Secretaria promova os atos de intimação/citação em tempo hábil. Tendo a parte demandada comparecido espontaneamente aos autos e constituído procuradores (fls. 29/62), CITE-SE a instituição financeira demandada, na pessoa de seus advogados legalmente habilitados, acerca dos termos da presente demanda e para comparecer à sessão de conciliação, cientificando-a de que: (i) não comparecimento injustificado acarretará na suspensão da exigibilidade dos débitos da parte autora com a interrupção dos encargos da mora, bem como a sujeição compulsória ao plano de pagamento da dívida se o montante devido ao credor ausente for certo e conhecido pelo consumidor, postergando a satisfação dos débitos para após o pagamento aos credores presentes à sessão de conciliação (CDC, art. 104-A, § 2º); (ii) a parte poderá se fazer representar por procuradores com poderes especiais e plenos para transigir. Na sessão, a parte ré deverá levar e exibir os documentos que disponha sobre os débitos do consumidor, de modo a viabilizar eventuais adequações do plano de pagamento a ser proposto pelo devedor, sob as advertências do artigo 400 do Código de Processo Civil. Intime-se também a parte autora, por seu patrono, advertindo-a que na referida audiência o consumidor deve apresentar proposta de plano de pagamento dos débitos por ele conhecidos com prazo máximo de 5 (cinco) anos, preservados o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, e as garantias e as formas de pagamento originalmente pactuadas. Deverão constar no plano de pagamento: I - medidas para dilação dos prazos de pagamento, redução dos encargos da dívida ou remuneração do fornecedor, entre outras destinadas a facilitar o pagamento da dívida; II - referência à suspensão ou à extinção das ações judiciais em curso; III - data a partir da qual será providenciada a exclusão do consumidor de bancos de dados e de cadastros de inadimplentes; IV - condicionamento de seus efeitos à abstenção, pelo consumidor, de condutas que importem no agravamento de sua situação de superendividamento. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VICTOR RODRIGUES SALES FALCÃO (OAB 17236/AL) - Processo 0736421-06.2026.8.02.0001 - Embargos à Execução - Contratos Bancários - EMBARGANTE: Ponto Certo Supermercados Ltda - III - DISPOSITIVO Ante o exposto: DETERMINO a intimação da embargante Ponto Certo Supermercados Ltda. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente documentação contábil, bancária e fiscal idônea e contemporânea, apta a demonstrar sua alegada insuficiência de recursos para arcar com as custas e despesas processuais, especialmente balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, extratos bancários recentes e outros documentos pertinentes à aferição de sua efetiva capacidade econômico-financeira, nos termos do art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil. CONSIGNE-SE que a ausência de comprovação suficiente da alegada insuficiência financeira poderá ensejar o indeferimento do pedido de gratuidade da justiça. Nessa hipótese, a embargante deverá ser intimada para efetuar o recolhimento das custas processuais de ingresso no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução, diante da ausência de garantia suficiente do juízo, requisito previsto no art. 919, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo-se o regular prosseguimento da Execução de Título Extrajudicial nº 0719656-57.2026.8.02.0001. DEIXO DE RECEBER, POR ORA, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, reservando o exame de sua admissibilidade e de seu processamento para momento posterior à apreciação definitiva do pedido de gratuidade da justiça e, se indeferido o benefício, à regularização do recolhimento das custas processuais. DETERMINO que, apresentada a documentação ou decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de gratuidade da justiça e deliberação acerca das providências processuais subsequentes. DETERMINO à Secretaria que proceda à anotação desta decisão nos autos da

execução nº 0719656-57.2026.8.02.0001, mantendo-se a vinculação eletrônica por dependência, sem prejuízo do regular prosseguimento daquele feito. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se. Maceió(AL), quarta-feira, 21 de outubro de 2026. Isabelle Coutinho Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WANESSA ALDRIGUES CANDIDO (OAB 40824/GO) - Processo 0738896-32.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTORA: GEAP - Fundação de Seguridade Social - Ante o exposto, INDEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA REQUERIDA. Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, acoste aos autos comprovante do pagamento das custas processuais, como prevê o art. 82 do CPC supra transcrito, sob pena de extinção do feito pelo cancelamento da distribuição (art. 290, CPC).

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSEDSON LÔBO SILVA JÚNIOR (OAB 14200/AL), ADV: ROSEDSON LÔBO SILVA JÚNIOR (OAB 14200/AL) - Processo 0740272-53.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Andressa Karla Silva Tenorio - Klicia Vanessa Silva Tenorio - Ante o exposto: DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça Estadual para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e do art. 64, § 1º, do Código de Processo Civil. DETERMINO a remessa dos autos à Justiça Federal Seção Judiciária de Alagoas, para livre distribuição, nos termos do art. 64, § 3º, do Código de Processo Civil, com as baixas e anotações necessárias. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA PAULA DALMAS RODRIGUES (OAB 18891/O/MT) - Processo 0741743-07.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Quitação - AUTOR: Marques Henrique Assunção e Silva - Ante o exposto: 1. Defiro ao suscitante os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil e em consonância com as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 80/DF. 2. Recebo o incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica e, diante da inadequação procedimental de sua tramitação em autos autônomos avulsos, determino à Secretaria da 30ª Vara Cível da Capital que adote as seguintes providências: a) Promova a abertura do respectivo sequencial vinculado aos autos da Ação Pauliana nº 0711363-98.2026.8.02.0001, cadastrando-o com a classe processual correta de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica (Classe TPU/CNJ 12111); b) Certifique detalhadamente e translade cópia integral de todo o conteúdo destes autos (peça inaugural, procuração, documentos anexos e a presente decisão) para a instrução e formação do incidente no sequencial inaugurado junto aos autos da Ação Pauliana, com a estrita observância de que seja mantida a classificação correta das peças processuais no sistema SAJ; c) Após a efetivação do traslado, a formalização do incidente e a devida certificação nos autos, promova a baixa deste processo e o arquivamento definitivo destes autos autônomos nº 0741743-07.2026.8.02.0001 no sistema SAJ, dada a sua inadequação formal; d) Ao fim do translado da decisão para os autos da Ação Pauliana nº 0711363-98.2026.8.02.0001, proceda com a anotação da suspensão daquele processo (art. 134, § 3º, do CPC), ressalvadas as medidas cautelares lá deferidas (fls. 288-292 daqueles autos), que permanecem plenamente em vigor (art. 314 do CPC). 3. No âmbito exclusivo do incidente processual inaugurado no sequencial vinculado aos autos da Ação Pauliana nº 0711363-98.2026.8.02.0001: a) Citem-se as sociedades CONTALEX CONTABILIDADE e AMD DIAS EDUCACIONAL LTDA., por carta com aviso de recebimento (AR), para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se e requererem as provas cabíveis, nos termos do art. 135 do Código de Processo Civil; b) Apresentadas as manifestações ou certificado o transcurso do prazo in albis, intime-se o suscitante para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias; c) Decorridos os prazos assinalados, retornem conclusos apenas os autos do respectivo incidente para decisão. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIEL DE MELO VELOSO COUTO (OAB 19470/AL) - Processo 0748653-50.2026.8.02.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - AUTOR: Denio Fernando Calixto Barros - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos arts. 4º, 6º, 63, §§ 1º, 3º e 5º, 292, 319, 320, 321 e 327 do Código de Processo Civil, DETERMINO A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL, no prazo de 15 (quinze) dias, para que a parte autora, por intermédio de seus advogados, cumpra integralmente as seguintes providências: Quanto à competência territorial: a) Esclareça o domicílio ou a residência do autor, caso a informação constante da inicial não permita identificar com segurança sua localização, e explicite os fundamentos pelos quais sustenta a eficácia da cláusula VIII.8 do contrato, à fl. 13, à luz dos requisitos do art. 63, § 1º, do CPC; b) Esclareça a pertinência do foro eleito com o domicílio ou a residência de uma das partes ou com o local da obrigação, considerando os endereços indicados na petição inicial e no contrato, sem prejuízo da apreciação judicial da competência territorial. Quanto à definição do procedimento: a) Manifeste-se expressamente sobre a via processual que pretende adotar, esclarecendo se deseja prosseguir com a ação de conhecimento pelo procedimento comum ou se pretende

adequar a demanda à execução de título extrajudicial; b) Caso opte pelo procedimento comum, adeque o rol de pedidos, excluindo o requerimento de citação para pagamento em 3 (três) dias sob pena de penhora imediata, formulado à fl. 5 com fundamento nos arts. 829, 831 e 854 do CPC, sem prejuízo da manutenção dos pedidos de rescisão contratual e de condenação ao pagamento das obrigações locatícias e demais parcelas que entender cabíveis; c) Caso opte pela execução de título extrajudicial, apresente petição inicial integralmente adequada ao procedimento executivo, com identificação das obrigações exigidas, demonstração dos requisitos dos arts. 783 e 786 do CPC, demonstrativo atualizado e discriminado do débito e formulação dos requerimentos próprios da execução, esclarecendo a relação entre a pretensão executiva e o pedido de rescisão contratual. Quanto à composição do débito: a) Apresente demonstrativo discriminado e atualizado dos valores reclamados, individualizando os aluguéis vencidos, os encargos moratórios, os juros, a correção monetária e as demais parcelas postuladas; b) Esclareça os critérios de cálculo da multa moratória de 5% (cinco por cento) e dos juros contratuais de 2% (dois por cento) ao mês, indicando as respectivas bases de incidência e os períodos considerados; c) Esclareça os critérios utilizados para apuração da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), prevista na cláusula VI.1, indicando o período contratual remanescente considerado e a composição do montante de R$ 20.900,00; d) Esclareça quais competências foram consideradas vencidas e quais foram incluídas na base de cálculo da multa rescisória, discriminando os respectivos valores e afastando eventual sobreposição entre as rubricas; e) Esclareça se as penalidades são postuladas cumulativamente e apresente seus respectivos valores, sem prejuízo do exame judicial posterior acerca de sua exigibilidade. Quanto aos honorários advocatícios contratuais: a) Esclareça o fundamento específico da cobrança dos honorários convencionais de 20% (vinte por cento), previstos na cláusula VIII.7, à fl. 13, indicando sua natureza, fato gerador e base de cálculo; b) Delimite a pretensão relativa à verba contratual em relação aos honorários sucumbenciais eventualmente fixados na forma do art. 85 do CPC; c) Esclareça se os honorários contratuais foram incluídos no valor atribuído à causa e, em caso afirmativo, discrimine o montante considerado e a forma de cálculo. Quanto ao valor da causa: a) Esclareça a composição aritmética do valor de R$ 80.061,44 (oitenta mil, sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), considerando que esse montante corresponde à soma das cinco rubricas quantificadas na inicial, sem acréscimo aparente dos honorários contratuais de 20% (vinte por cento); b) Apresente demonstrativo coerente com as rubricas individualizadas e com os pedidos efetivamente formulados, retificando o valor da causa, se necessário, conforme os critérios do art. 292 do CPC. A emenda deverá contemplar os pontos acima de maneira clara, objetiva e coerente, com a apresentação de peça inaugural consolidada caso as alterações promovidas assim o exijam. ADVERTO a parte autora de que o não atendimento integral da determinação, no prazo assinalado, poderá acarretar o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c o art. 330, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, do mesmo diploma legal, observada a extensão dos vícios eventualmente remanescentes. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e retornem os autos conclusos para exame do cumprimento da determinação, apreciação da competência territorial e deliberação quanto ao regular prosseguimento do feito. Por ora, deixo de determinar a citação da parte demandada, uma vez que a definição da competência territorial e a regularização do procedimento e dos pedidos constituem providências prévias necessárias ao desenvolvimento regular do processo. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se. Maceió(AL), quarta-feira, 21 de outubro de 2026. Isabelle Coutinho Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO ALLAN AMORIM BARBOSA (OAB 22359/AL), ADV: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (OAB 26687/PE) - Processo 0749739-56.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Cicero Pereira da Silva - RÉU: Banco Bradesco S.a. - Ante o exposto, com fundamento no art. 64, § 1º, e no art. 63, § 5º (por analogia), ambos do Código de Processo Civil, c/c os arts. 6º, inciso VIII, e 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, DECLARO, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo da 30ª Vara Cível da Comarca da Capital para processar e julgar o presente feito. DETERMINO, por conseguinte, a imediata remessa dos autos, via redistribuição, ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Cacimbinhas/AL, foro do domicílio da parte autora, para o regular processamento e julgamento da ação. Publico. Intimem-se pelo DJEN. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO MARCOS COSTA MESSIAS (OAB 16287/AL), ADV: JOÃO MARCOS COSTA MESSIAS (OAB 16287/AL), ADV: JOÃO MARCOS COSTA MESSIAS (OAB 16287/AL), ADV: JOÃO MARCOS COSTA MESSIAS (OAB 16287/AL) - Processo 0750912-18.2026.8.02.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: Anne Kerolaine da Silva Costa - Samyra Sandrielle da Silva Costa - Laura Emanuelle da Silva Costa - Samuel da Silva Medeiros - Assim, como medida de viabilizar o amplo acesso à justiça, DEFIRO o requerimento de concessão de assistência judiciária gratuita, ante a declaração da parte demandante de hipossuficiência econômico-financeira realizada sob as penas da lei, por não haver, neste momento, indícios que infirmem a presunção de veracidade de tal afirmação (art. 5º, LXXIV da CF e art. 99, §3º do CPC). Fica a parte demandante ciente de que a concessão de gratuidade não afasta o seu dever de pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam eventualmente impostas (§4º do art. 98 do CPC) e que, caso o benefício venha a ser justificadamente revogado, arcará com as despesas processuais que

tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública Estadual e poderá ser inscrita em dívida ativa (Parágrafo único do art. 100 do CPC). Em atenção ao art. 109 da lei 6.015/1973, conceda-se vista ao Ministério Público, para intervir como fiscal da ordem jurídica, requerendo o que entender pertinente, no prazo de 30 dias (CPC, art. 178).

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL LUCIO DE ARAÚJO PEDROSA (OAB 11757/AL), ADV: MARYANA DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 9404/AL) - Processo 0752147-20.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Josemir Medeiros Lima - V - DISPOSITIVO Ante o exposto: DEFIRO o pedido de prioridade de tramitação, com fundamento no art. 1.048, inciso I, do Código de Processo Civil e no art. 71 da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. DEFIRO ao autor os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil. DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória de urgência, para determinar que os réus Geovane Veículos Ltda. e Fabiano Pereira da Silva se abstenham de praticar, promover ou intermediar novos atos de alienação, cessão, transferência ou oneração dos veículos abaixo identificados, na medida em que estejam sob sua titularidade, disponibilidade ou esfera de atuação: a) Toyota Hilux CD STD 4x4 3.0, ano/modelo 2015/2015, cor prata, placa PIG0F59, chassi 8AJFY22G1F8025796; b) Toyota Hilux CD SRV 4x4 2.8 TB AT 4P, ano/modelo 2019/2020, cor branca, placa QYH3160, chassi 8AJHA3CD8L2091901. A ordem não importa reconhecimento de propriedade do autor sobre os bens, cancelamento dos gravames fiduciários existentes, restrição de direitos de terceiros ou suspensão de determinações judiciais proferidas em outros processos. O descumprimento injustificado poderá ensejar a adoção das medidas coercitivas e sancionatórias cabíveis, mediante apreciação judicial. DETERMINO que a Secretaria providencie a consulta à situação registral atual dos dois veículos, mediante os sistemas disponíveis ao Juízo, inclusive RENAJUD, se operacionalmente possível, certificando nos autos:a) a titularidade registral atual de cada veículo;b) a existência de restrições administrativas ou judiciais e de gravames fiduciários;c) a identificação dos credores fiduciários e a existência de restrições decorrentes de outros processos, na extensão das informações disponibilizadas pelo sistema. Cumprida a diligência, voltem os autos conclusos para apreciação específica da viabilidade e do alcance das restrições judiciais de transferência, observados os direitos de terceiros e as determinações eventualmente proferidas pelo juízo da Ação de Busca e Apreensão nº 0755775-51.2025.8.02.0001. INDEFIRO, por ora, os pedidos subsidiários de bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD e de arresto de outros veículos, sem prejuízo de reexame diante de novos elementos concretos que demonstrem a necessidade e a proporcionalidade da constrição. DETERMINO a remessa dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para designação de audiência de conciliação ou mediação, na forma do art. 334 do Código de Processo Civil, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa. CITEM-SE e INTIMEM-SE os réus para comparecimento à audiência designada, observadas as disposições do art. 334 do Código de Processo Civil, inclusive quanto à representação por advogado ou defensor público e à possibilidade de constituição de representante com poderes específicos para negociar e transigir. Advirtam-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência poderá configurar ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito à sanção prevista no art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, observado o termo inicial previsto no art. 335 do Código de Processo Civil, conforme a hipótese aplicável. RESERVO a apreciação do pedido de inversão do ônus da prova para momento processual oportuno, observados os arts. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor e 357, inciso III, do Código de Processo Civil. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se. Maceió(AL), domingo, 25 de outubro de 2026. Isabelle Coutinho Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS (OAB 10413/AL) - Processo 0753644-69.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Liminar - REQUERENTE: Monica Gomes - Do exame dos autos verifico, de plano, a incompetência material deste juízo para processar e julgar o presente feito. Isso porque, de acordo com o Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas (Lei no 6.564, de 05 de janeiro de 2005), esta vara possui atribuição residual, abarcando os "feitos Cíveis para que inexiste Vara especializada", enquanto a matéria discutida nestes autos encontra correspondência nas Varas de Família, que possuem competência para "Feitos de Família e Interditos". Ante ao exposto, sem maiores delongas e sendo a competência material matéria de ordem pública, devendo ser declarada de ofício, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino sua redistribuição a uma das Varas de Família da Capital. Publico, de forma que a parte demandante será intimada pelo DJE. Remeta-se o feito à distribuição, para a adoção das medidas cabíveis. Cumpra-se. Maceió(AL), sexta-feira, 23 de outubro de 2026. Isabelle Coutinho Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALMIR JULIO DOS SANTOS (OAB 16090/AL) - Processo 0755269-41.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Jonathan Batista dos Santos - DISPOSITIVO Ex positis, DETERMINO a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 321 do

CPC), emende a petição inicial a fim de: a) COMPROVAR documentalmente a alegada hipossuficiência financeira, colacionando aos autos cópia integral de seus contracheques mais recentes, comprovante de proventos da reserva, última declaração completa de imposto de renda e extratos bancários dos últimos três meses, sob pena de definitivo indeferimento da gratuidade da justiça (art. 99, § 2º, do CPC c/c ADC 80/STF); b) RETIFICAR o valor da causa, adequando-o estritamente aos parâmetros do art. 292, incisos II e VI, do CPC, de modo a refletir a soma do proveito econômico controvertido em todos os contratos de empréstimo pessoal cuja revisão se persegue, acrescido do montante indenizatório moral deduzido; c) RECOLHER as custas processuais iniciais recalculadas com base no novo valor da causa, ficando desde logo AUTORIZADO PREVIAMENTE O SEU PARCELAMENTO no patamar máximo legal em parcelas mensais e sucessivas (art. 98, § 6º, do CPC c/c art. 11, caput, da Lei Estadual nº 9.567/2025), desde que o valor de cada prestação não seja inferior ao piso de R$ 343,16 (art. 11, § 1º, c/c art. 7º, § 1º, da Lei Estadual nº 9.567/2025) - observando-se, no tocante à guia atual de R$ 1.232,70 (fls. 57, 59-60), o limite de 03 (três) parcelas mensais e iguais -, devendo o comprovante da primeira parcela ser encartado no prazo assinalado (facultando-se o recolhimento via boleto bancário ou mediante cartão de crédito perante o sistema FUNJURIS/TJAL, nos termos da Resolução TJAL nº 15/2020); d) CONSIGNO que, caso seja necessária a retificação do valor da causa após a eventual juntada dos contratos aos quais a parte autora alega não ter tido acesso, fica desde já PREVIAMENTE AUTORIZADO O PARCELAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES que possam ser exigidas após a apresentação da contestação, observadas as mesmas balizas normativas (art. 11, caput e § 1º, c/c art. 7º, § 1º, da Lei Estadual nº 9.567/2025). ADVIRTO que o descumprimento injustificado das determinações supra no prazo legal ensejará o cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC) ou o indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC). Publico.
Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP), ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP), ADV: RICARDO FERNANDES SURUAGY (OAB 6361/AL) - Processo 0700374-76.2019.8.02.0066 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor - AUTORA: Roberta Zaninelli do Nascimento - RÉU: Banco Inter S/A - Ante o exposto, SUSPENDO o processo, nos termos do art. 313, I, do Código de Processo Civil, e recebo o pedido de habilitação de fls. 747-752. Intime-se o réu, na pessoa de seus advogados, para se pronunciar sobre o pedido de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias (art. 690 do Código de Processo Civil). No mesmo prazo, o requerente deverá esclarecer se há inventário aberto e, em caso negativo, informar se há outros herdeiros, para a regularização do polo ativo. Comunique-se ao perito a suspensão do processo. Após, voltem conclusos para decisão sobre a habilitação e sobre os honorários periciais. Publico.
Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUISA CAROLINE GOMES (OAB 49198/DF), ADV: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 24923/DF), ADV: HENRIQUETA ILYA ALENCAR FERREIRA CAVALCANTI (OAB 27806/PE) - Processo 0700340-91.2025.8.02.0066 - Tutela Antecipada Antecedente - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: C.I.S. - RÉU: Geap - Fundação de Seguridade Social - Gerencia Regional de Alagoas - Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 285-291 para, no mérito, DEIXAR DE ACOLHÊ-LOS, por entender que a parte embargante pretende, apenas, rediscutir o mérito da sentença, o que não poderá se dar pela via recursal escolhida. Por considerar os embargos manifestamente protelatórios, CONDENO a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do embargado (art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil). De ofício, CORRIJO O ERRO MATERIAL do item 2 do dispositivo da sentença, que passa a ter a seguinte redação quanto aos encargos: "correção monetária a partir de 29/05/2026, data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), pelo IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); juros de mora desde a citação, em 02/10/2025 (art. 405 do Código Civil), pela taxa SELIC deduzido o IPCA aplicado no mesmo período (art. 406, §§ 1º a 3º, do Código Civil)". Mantenho a sentença nos demais termos. Anote-se o pedido de publicações em nome do advogado Eduardo da Silva Cavalcante (OAB/DF 24.923). Publico.
Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC/PROCESSUAL
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 11237/AL) - Processo 0717256-07.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas - AUTOR: M.V.S. - Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, após duas tentativas, compareci ao endereço nele descrito, às 15:00:00 horas do dia 23/10/2026, onde CITEI E INTIMEI POR HORA CERTA Maycom Vitor da Silva na pessoa de Yngrid Paulina da Silva (atual esposa do citando) por todo o conteúdo do mandado. Após a leitura, recebeu a contrafé e exarou seu visto de ciente. O referido é verdade; dou fé. Maceió, 24 de outubro de 2026. Renivan Cavalcante Lima Oficial de Justiça M7196

Tipo: Intimação
Órgão: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC/PROCESSUAL
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 11237/AL) - Processo 0717256-07.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas - AUTOR: M.V.S. - Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, compareci ao endereço nele descrito, às 15:00:00 horas do dia 23/10/2026, onde CITEI E INTIMEI Em Favor do Filho Matteo Levy da Silva, Nascido Em 11/05/2023, e Em Face de Elanny Caroline Santos Silva por todo o conteúdo do mandado. Após a leitura, recebeu a contrafé e exarou seu visto de ciente. O referido é verdade; dou fé. Maceió, 24 de outubro de 2026. Renivan Cavalcante Lima Oficial de Justiça M7196

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO FERREIRA ALVES PINTO (OAB 14885/AL) - Processo 0736192-22.2021.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Insalubridade - AUTORA: Cecília Ferreira da Silva Lucena - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando a juntada do espelho do cadastro ainda não finalizado do requisitório (Precatório e/ou ROPV) às fls. 319-321, passo a intimar as partes, por meio de seus procuradores, para que se manifestem quanto ao preenchimento (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 - CNJ), no prazo comum de 5 (cinco) dias, podendo indicar as folhas dos dados faltantes e/ou impugná-los de forma fundamentada, se desejarem, bem como, querendo, renunciar os credores ao valor excedente ROPV descrito no item "Beneficiários > Valores". Os cálculos do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Previdenciária incidentes sobre precatórios e RPVs, quando devidos e não apurados pelas partes nos cálculos homologados, são calculados no momento do pagamento, conforme a legislação vigente (arts. 46 e 47 da Resolução CNJ n° 303/2019 e art 12-A da Lei n° 7.713/1988). O cálculo é realizado no órgão pagador: no caso de precatórios, o Setor de Precatórios; no caso de RPVs, a unidade responsável pelo pagamento (instituição financeira ou órgão fazendário). O silêncio das partes, após o término do prazo estipulado, será interpretado como anuência aos dados apresentados, prosseguindo-se com a expedição do requisitório. Maceió, 24 de outubro de 2026 Jailson Sousa Veras Analista Judiciário

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL) - Processo 0736405-91.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Violação dos Princípios Administrativos - AUTOR: Cicero Antonio dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Com fundamento nas disposições do art. 1.010, §1º e §3º, do CPC, aplicável de forma subsidiária ao Juizado Especial da Fazenda Pública por força do art. 27 da Lei nº. 12.153/2009, e do artigo 384, caput e §8º, inciso I, do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte recorrida para, querendo, responder ao recurso no prazo legal Decorrido o prazo, os autos serão remetidos à Turma Recursal com as homenagens de estilo.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL) - Processo 0738585-80.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Violação dos Princípios Administrativos - AUTOR: Tacio Murillo Silva - ATO ORDINATÓRIO Com fundamento nas disposições do art. 1.023, §2º, do CPC, e do artigo 384, caput, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte recorrida para, querendo, responder ao embargos de declaração no prazo legal.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL) - Processo 0722353-56.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Violação dos Princípios Administrativos - AUTOR: Ulisses de Alencar Rocha - ATO ORDINATÓRIO Com fundamento nas disposições do art. 1.023, §2º, do CPC, e do artigo 384, caput, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte recorrida para, querendo, responder ao embargos de declaração no prazo legal.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO ANTONIO REALE BARRETO (OAB 12175A/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: FERNANDO ANTONIO REALE BARRETO (OAB 12175A/AL) - Processo 0752992-23.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Daniel do Carmo Raimundo - RÉ: Departamento Municipal de Transportes e Trânsito · DMTT - Município de Maceió - ATO ORDINATÓRIO Com fundamento nas disposições do art. 1.023, §2º, do CPC, e do artigo 384, caput, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte recorrida para, querendo, responder ao embargos de declaração no prazo legal.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ HAILTON CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 13943/AL) - Processo 0724485-81.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988) - AUTOR: Michaell Anderson Pereira de Almeida - ATO ORDINATÓRIO Com fundamento nas disposições do art. 1.010, §1º e §3º, do CPC, aplicável de forma subsidiária ao Juizado Especial da Fazenda Pública por força do art. 27 da Lei nº. 12.153/2009, e do artigo 384, caput e §8º, inciso I, do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte recorrida para, querendo, responder ao recurso no prazo legal Decorrido o prazo, os autos serão remetidos à Turma Recursal com as homenagens de estilo.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRGIO LUDMER (OAB 8910A/AL) - Processo 0726605-97.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - AUTOR: Gustavo Santos Araújo - Fazenda Pública - Contrarrazões dos Recursos - Juizado

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRGIO LUDMER (OAB 8910A/AL) - Processo 0726605-97.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - AUTOR: Gustavo Santos Araújo - ATO ORDINATÓRIO Com fundamento nas disposições do art. 1.010, §1º e §3º, do CPC, aplicável de forma subsidiária ao Juizado Especial da Fazenda Pública por força do art. 27 da Lei nº. 12.153/2009, e do artigo 384, caput e §8º, inciso I, do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte recorrida para, querendo, responder ao recurso no prazo legal Decorrido o prazo, os autos serão remetidos à Turma Recursal com as homenagens de estilo.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VANESSA RODRIGUES ALCÂNTARA DE OLIVEIRA (OAB 16128/AL) - Processo 0744791-71.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Abono de Permanência - AUTOR: Nelito da Silva Monteiro - ATO ORDINATÓRIO Com fundamento nas disposições do art. 1.010, §1º e §3º, do CPC, aplicável de forma subsidiária ao Juizado Especial da Fazenda Pública por força do art. 27 da Lei nº. 12.153/2009, e do artigo 384, caput e §8º, inciso I, do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte recorrida para, querendo, responder ao recurso no prazo legal Decorrido o prazo, os autos serão remetidos à Turma Recursal com as homenagens de estilo.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO (OAB 10299/AL) - Processo 0728302-32.2021.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTOR: Josiel Dias da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, com a impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO (OAB 8143/AL) - Processo 0739170-64.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Remuneração - AUTOR: Glauco Azevedo Mafficioni - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEILIANE MARINHO SILVA (OAB 10067/AL), ADV: MAYARA MORAES LOPES DE PAULA (OAB 19843/AL), ADV: CARLA CAMILLY BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 22264/AL) - Processo 0740720-60.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Insalubridade - AUTORA: Ariana Bruna Martins dos Santos Almeida - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO (OAB 8143/AL) - Processo 0746813-39.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Remuneração - AUTOR: Rafael Gomes Carvalho Pontes - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao

art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, com a intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRYGO TIAGO BEZERRA (OAB 7598/AL) - Processo 0751977-82.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - AUTOR: Eliezer Monteiro da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, com a impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO (OAB 8143/AL) - Processo 0730781-22.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Subsídios - AUTOR: Berenaldo da Silva Rego - ATO ORDINATÓRIO Com fundamento nas disposições do art. 1.010, §1º e §3º, do CPC, aplicável de forma subsidiária ao Juizado Especial da Fazenda Pública por força do art. 27 da Lei nº. 12.153/2009, e do artigo 384, caput e §8º, inciso I, do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte recorrida para, querendo, responder ao recurso no prazo legal Decorrido o prazo, os autos serão remetidos à Turma Recursal com as homenagens de estilo.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS EDUARDO TAVARES CARDOSO (OAB 17045/SE) - Processo 0735129-83.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - AUTORA: Gilmara Rufino dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Com fundamento nas disposições do art. 1.010, §1º e §3º, do CPC, aplicável de forma subsidiária ao Juizado Especial da Fazenda Pública por força do art. 27 da Lei nº. 12.153/2009, e do artigo 384, caput e §8º, inciso I, do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte recorrida para, querendo, responder ao recurso no prazo legal Decorrido o prazo, os autos serão remetidos à Turma Recursal com as homenagens de estilo.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS EDUARDO TAVARES CARDOSO (OAB 17045/SE) - Processo 0735174-87.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - AUTOR: Allex Ferreira Fradique da Silva - ATO ORDINATÓRIO Com fundamento nas disposições do art. 1.010, §1º e §3º, do CPC, aplicável de forma subsidiária ao Juizado Especial da Fazenda Pública por força do art. 27 da Lei nº. 12.153/2009, e do artigo 384, caput e §8º, inciso I, do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte recorrida para, querendo, responder ao recurso no prazo legal Decorrido o prazo, os autos serão remetidos à Turma Recursal com as homenagens de estilo.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ MENDONÇA NERI (OAB 21711/AL) - Processo 0735478-86.2026.8.02.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Marcial Fernando Bertoldo de Viveiros Fortes - ATO ORDINATÓRIO Com fundamento nas disposições do art. 1.010, §1º e §3º, do CPC, aplicável de forma subsidiária ao Juizado Especial da Fazenda Pública por força do art. 27 da Lei nº. 12.153/2009, e do artigo 384, caput e §8º, inciso I, do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte recorrida para, querendo, responder ao recurso no prazo legal Decorrido o prazo, os autos serão remetidos à Turma Recursal com as homenagens de estilo.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ MENDONÇA NERI (OAB 21711/AL) - Processo 0751391-11.2026.8.02.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Renata de Oliveira Andrade - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Plantão - Tribunal de Justiça
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800366-27.2026.8.02.9002 - Procedimento Comum Cível - Maceió - Autor: José Rafael Santos da Costa (Representado(a) por seu Pai) - Autor: José Maciel Santos da Costa - Réu: Hapvida Assistência Médica S.A. - 'DECISÃO MONOCRÁTICA (Plantão Judicial) Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela antecipada de urgência, proposta durante o Plantão Judiciário por José Rafael Santos da Costa e José Maciel Santos em face de Hapvida Assistência Médica S/A. A parte autora narra, às fls. 1/7, que contratou plano de saúde junto à requerida, em 08/10/2026, tendo como beneficiário o menor José Rafael, o qual, em 22/10/2026, foi diagnosticado com bronquiolite, necessitando de internação hospitalar. Aduz que, apesar da situação de emergência, a operadora informou que realizaria a transferência do paciente para unidade da rede pública de saúde, sob a justificativa de cumprimento de carência contratual. Sustenta a abusividade das cláusulas que limitam a cobertura emergencial e autorizam a transferência para o SUS, argumentando que o prazo legal de carência para atendimentos de urgência e emergência já havia transcorrido. Diante disso, requer, em sede de tutela de urgência, o custeio integral da internação e do tratamento do menor até a alta médica, bem como a proibição de sua transferência hospitalar, sob pena de multa diária. Ao final, pugna pela confirmação da tutela, declaração de nulidade das cláusulas contratuais impugnadas e condenação da requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. É o relatório, no essencial. Fundamento e decido. Compulsando os autos, verifica-se que a presente demanda foi proposta após o expediente regular e direcionado a esta Corte de Justiça para apreciação durante o Plantão Judiciário. De uma interpretação sistemática dos diplomas normativos reguladores (Resolução nº 01/2017, deste Tribunal, e Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça), bem como da urgência na apreciação dos fatos narrados, convenço-me de que não restou evidenciada a competência desta Corte de Justiça para a apreciação do pedido emergencial em sede de plantão judiciário. Registro, por oportuno, o que dispõe o art. 1º, VI da Resolução n.º 01/2017, do Tribunal de Justiça de Alagoas: Art. 1º O Plantão Judicial de segundo grau de jurisdição, no âmbito do Estado de Alagoas, destina-se, exclusivamente, a conhecer e decidir, na esfera cível e criminal, as seguintes matérias, de competência do Tribunal de Justiça: [...] VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação. Da narrativa autoral não é possível colher a existência de matéria ou pessoa que atraia a competência originária do Tribunal de Justiça para apreciar a medida cautelar em epígrafe, cabendo, portanto, ao Juízo de Primeiro Grau processar e julgar o caso em tela. Diante disso, em face da incompetência absoluta deste Tribunal de Justiça, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO PLANTONISTA DE PRIMEIRO GRAU, nos termos do art. 64, § 3º, do CPC, competente para julgar a ação proposta. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Plantonista' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Vitor Willyan de Andrade Daniel (OAB: 21930/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Plantão - Tribunal de Justiça
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800367-12.2026.8.02.9002 - Habeas Corpus Criminal - Maceió - Impetrante: Marluce Soares de Araújo Dantas - Paciente: Renato Emanuel de Melo - Requerido: Juízo da 11ª Vara Criminal da Comarca da Capital - 'DECISÃO (Plantão Judicial) Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado por Marluce Soares de Araújo Dantas, durante o Plantão Judiciário, em favor de Renato Emanuel de Melo, apontando como autoridade coatora o Juízo de Direito da 11ª Vara Criminal da Capital, nos autos do processo nº 0702093-46.2026.8.02.0067. A impetrante sustenta, às fls. 1/4, que o paciente foi submetido à audiência de custódia em 23/10/2026, em decorrência do cumprimento de mandado de prisão, ocasião em que a defesa requereu o relaxamento da prisão ou, subsidiariamente, a aplicação de medidas cautelares diversas. Aduz que o juízo de origem indeferiu o pedido sob o fundamento de que o título eleitoral do paciente estaria cancelado e de que a prisão decorreu de mandado expedido pelo Tribunal de Justiça de Alagoas. Argumenta que a decisão carece de fundamentação idônea, uma vez que não foi apresentado documento oficial da Justiça Eleitoral que comprovasse o cancelamento do título, circunstância que, segundo a defesa, configura violação à garantia prevista no art. 236 do Código Eleitoral, que restringe a prisão de eleitores no período eleitoral. Diante disso, requer, liminarmente, o relaxamento da prisão, com a expedição de alvará de soltura, e, no mérito, a concessão definitiva da ordem, tornando sem efeito o ato judicial que manteve a custódia do paciente. É o relatório, no essencial. Fundamento e decido. Inicialmente, cumpre salientar que a competência do magistrado plantonista possui caráter excepcional, restringindo-se à apreciação de medidas cuja urgência inviabilize o exame durante o expediente forense regular ou cuja postergação possa ocasionar prejuízo grave ou de difícil reparação. Nesse sentido, o art. 1º, inciso VII, da Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça, com redação conferida pela Resolução nº 326/2020, bem como o art. 1º, inciso VI, da Resolução nº 01/2017 deste Tribunal de Justiça, delimitam as matérias submetidas à apreciação durante o Plantão Judiciário. Confira-se: Resolução nº 71/2009 do CNJ: Art. 1º O plantão judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos Tribunais ou juízos, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias: [...] VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação. Resolução nº 01/2017 do TJ/AL: Art. 1º O Plantão Judicial de segundo grau de jurisdição, no âmbito do Estado de Alagoas, destina-se, exclusivamente, a conhecer e decidir, na esfera cível e criminal, as seguintes matérias, de competência do Tribunal de Justiça: [...] VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou

de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação. Da interpretação sistemática dos dispositivos transcritos, depreende-se que a atuação jurisdicional durante o plantão pressupõe a demonstração de urgência concreta, caracterizada pela impossibilidade de apreciação da pretensão no expediente ordinário ou pelo risco de grave prejuízo decorrente da postergação da análise. Na hipótese, considerando que o cumprimento do mandado de prisão e a realização da audiência de custódia ocorreram em 23/10/2026, sexta-feira, bem como que a impetração questiona a legalidade da restrição à liberdade de locomoção durante período eleitoral legalmente protegido, reputo caracterizada a urgência necessária à apreciação do pedido neste Plantão Judiciário. Superada essa questão, passo ao exame da pretensão liminar. O Habeas Corpus, garantia constitucional prevista no art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, destina-se à tutela da liberdade de locomoção contra ilegalidade ou abuso de poder. A concessão de medida liminar nessa espécie de ação constitucional, embora admitida pela jurisprudência, possui caráter excepcional, exigindo a demonstração, em juízo de cognição sumária, da plausibilidade jurídica da pretensão e do perigo decorrente da demora na prestação jurisdicional. Na espécie, a controvérsia cinge-se à alegada ilegalidade do cumprimento de mandado de prisão preventiva durante o período de proteção eleitoral, em razão da suposta inobservância do art. 236 do Código Eleitoral, que assim dispõe: Art. 236. Nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto. [...] § 2º Ocorrendo qualquer prisão o preso será imediatamente conduzido à presença do juiz competente que, se verificar a ilegalidade da detenção, a relaxará e promoverá a responsabilidade do coator. A garantia estabelecida no referido dispositivo possui natureza temporária e destina-se à proteção da liberdade de locomoção dos eleitores, com a finalidade de assegurar o livre exercício do sufrágio. Sua incidência, portanto, exige a análise da condição eleitoral da pessoa submetida à constrição. No caso concreto, verifica-se que o paciente foi preso em flagrante em 11/08/2026, pela suposta prática dos crimes de tráfico de drogas e posse irregular de arma de fogo, tendo a custódia sido convertida em preventiva em 12/08/2026. Posteriormente, foi beneficiado por decisão liminar proferida no Habeas Corpus nº 0810334-24.2026.8.02.0000, mediante imposição de medidas cautelares diversas da prisão. Referido provimento, contudo, não foi referendado pela Câmara Criminal deste Tribunal, que, ao julgar definitivamente a impetração, denegou a ordem, reconhecendo a presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva. No tocante à alegada violação à garantia eleitoral, observa-se que a insurgência defensiva está fundada, essencialmente, na suposta ausência de comprovação do cancelamento da inscrição eleitoral do paciente, circunstância invocada pelo juízo de origem para justificar a manutenção da custódia. Todavia, diversamente do que sustenta a impetrante, consta à fl. 344 dos autos de origem comprovante de cancelamento da inscrição eleitoral do paciente, conferindo respaldo documental à premissa adotada pela autoridade apontada como coatora. A propósito, em precedente relativo à aplicação do art. 236 do Código Eleitoral, consignou-se que a garantia legal pressupõe a comprovação da condição de eleitor apto ao exercício do sufrágio na data do pleito, não sendo suficiente, para sua incidência, a mera alegação de que a prisão ocorreu durante o período eleitoralmente protegido: HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. CONVERSÃO DE PRISÃO TEMPORÁRIA EM PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA LEI ELEITORAL, QUE VEDA A PRISÃO NO PERÍODO DE CINCO DIAS ANTES DA ELEIÇÃO . NÃO ACOLHIMENTO. SEGREGAÇÃO MANTIDA. O paciente estava segregado desde 29/08/2022, por força de prisão temporária, convertida em preventiva, em 26/09/2022. Consta que o respectivo mandado de segregação preventiva foi cumprido, em 27/09/2022, período em que vigente a vedação à prisão, prevista no artigo 236 do Código Eleitoral . Inobstante, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que "a restrição contida no art. 236 do Código Eleitoral não tem aplicação nos casos em que o agente, por alguma razão, já se encontra com a liberdade mitigada por conta de ordem judicial válida previamente ao período de restrição. Hipótese em que é válida a conversão da prisão do flagrante ou da prisão temporária em preventiva". Portanto, descabe falar em vedação da lei eleitoral sobre a prisão preventiva do paciente, na linha do entendimento da Corte Superior . De resto, como se nota do dispositivo retro, tem-se que a prisão de eleitores é proibida neste período, ou seja, daqueles que estão aptos a exercerem o direito de voto na data do pleito eleitoral, situação não comprovada pela defesa do ora paciente na presente medida. Por fim, ainda que sequer seja objeto do presente habeas corpus, de anotar que estão, a princípio, satisfeitos, no caso, os requisitos da prisão preventiva, previstos nos artigos 312 e 313 do CPP. ORDEM DENEGADA. (TJ-RS - HC: 51943095720228217000 PORTO ALEGRE, Relator.: Joni Victoria Simões, Data de Julgamento: 24/10/2022, Quinta Câmara Criminal, Data de Publicação: 28/10/2022) (grifos nossos). Tal entendimento mostra-se pertinente à hipótese, uma vez que a documentação constante dos autos indica o cancelamento da inscrição eleitoral do paciente, sem notícia de posterior regularização, circunstância que, ao menos em sede de cognição sumária, enfraquece a alegação de incidência da proteção legal invocada. Com efeito, embora a restrição prevista no art. 236 do Código Eleitoral constitua garantia relevante à preservação do exercício dos direitos políticos, sua aplicação ao caso concreto não prescinde da demonstração dos pressupostos que autorizam sua incidência. Na espécie, a existência de documento comprobatório do cancelamento da inscrição eleitoral afasta a premissa fática central da impetração, consistente na alegada ausência de suporte documental para a conclusão adotada pelo juízo de origem. Diante desse contexto, não se verifica, neste exame preliminar, demonstração suficientemente segura de constrangimento ilegal manifesto que autorize a imediata concessão da medida de urgência. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar, por não vislumbrar, em sede de cognição sumária, ilegalidade manifesta que autorize a imediata expedição de alvará de soltura, sem prejuízo de ulterior apreciação da matéria. Redistribuam-se os autos, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do Plantão Judiciário, ao Desembargador Domingos de Araújo Lima Neto, pelo critério da prevenção, em razão da conexão com o Habeas Corpus nº 0810334-24.2026.8.02.0000, anteriormente distribuído à sua relatoria,

nos termos do art. 95 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Alagoas e do art. 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Se necessário, utilize-se cópia da presente decisão como mandado/ofício. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Plantonista' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Tipo: Intimação
Órgão: Plantão - Tribunal de Justiça
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800368-94.2026.8.02.9002 - Habeas Corpus Criminal - Joaquim Gomes - Impetrante: Wallace Melo de Miranda - Impetrante: Diógenes Tenório de Albuquerque Júnior - Paciente: Jose Artur Silva Omena - Impetrado: Juiz de Direito da Vara de único ofício de Joaquim Gomes - 'DECISÃO MONOCRÁTICA (Plantão Judicial) Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Wallace Melo de Miranda e Diógenes Tenório de Albuquerque Júnior, em favor de José Artur Silva Omena, apontando como autoridade coatora o Juízo da Vara do Único Ofício da Comarca de Joaquim Gomes/AL, em razão da manutenção da prisão preventiva decretada pelo Juízo Plantonista da 5ª Circunscrição Judiciária, nos autos do processo nº 0700695-49.2026.8.02.0072, no qual se apura a suposta prática dos delitos previstos no art. 16, caput, da Lei nº 10.826/2003 e no art. 311, § 2º, inciso III, do Código Penal, em concurso material. Conforme se extrai dos autos, o paciente foi preso em flagrante em 11 de outubro de 2026, no município de Flexeiras/AL, após abordagem policial realizada em veículo por ele conduzido, ocasião em que foi localizada, sob o banco traseiro, uma pistola calibre 9 mm, municiada com 17 cartuchos. Constatou-se, ainda, divergência entre a numeração gravada em um dos vidros do automóvel e o respectivo chassi. Na audiência de custódia realizada em 12 de outubro de 2026, o Juízo Plantonista da 5ª Circunscrição Judiciária, por decisão de fls. 34/41 dos autos originários, homologou a prisão em flagrante e a converteu em preventiva, com fundamento nos arts. 310, 311, 312 e 313, incisos I e II, do Código de Processo Penal. Para tanto, considerou regular a abordagem policial, por entender configurada fundada suspeita decorrente de informação prestada por popular acerca da existência de arma de fogo em poder do condutor do veículo. Reconheceu a presença de prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, consubstanciados nos registros policiais, no auto de apreensão da arma e das munições e nos depoimentos colhidos. Quanto à necessidade da custódia cautelar, destacou a garantia da ordem pública, diante do risco concreto de reiteração delitiva, considerando a existência de duas condenações definitivas anteriores por crimes previstos no Estatuto do Desarmamento, a natureza da arma apreendida e as circunstâncias da abordagem, ocorrida em contexto de festividade pública. Concluiu, ainda, pela insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão, especialmente porque o custodiado já se encontrava submetido à execução penal ativa. Na petição inicial (fls. 1/9), os impetrantes sustentam, inicialmente, o cabimento da impetração e a necessidade de apreciação em regime de plantão judiciário, diante da alegada ilegalidade da custódia e da urgência decorrente da privação da liberdade do paciente desde 11 de outubro de 2026. Aduzem que, após a redistribuição dos autos ao Juízo da Vara do Único Ofício da Comarca de Joaquim Gomes/AL, foi formulado pedido de revogação da prisão preventiva em 13 de outubro de 2026, sobre o qual o Ministério Público se manifestou desfavoravelmente em 22 de outubro de 2026, sem que, até a impetração, houvesse pronunciamento judicial. No mérito, alegam a fragilidade dos indícios de autoria, argumentando que a busca pessoal realizada no paciente não revelou qualquer objeto ilícito e que a arma de fogo foi encontrada sob o banco traseiro do veículo, sendo atribuída a terceiro identificado como Bruno Loureiro Fragoso, em cujo nome existiria certificado de registro do armamento. Quanto ao delito de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, afirmam que a imputação decorre exclusivamente de divergência na numeração de um dos vidros, sem demonstração de participação ou conhecimento do paciente acerca de eventual irregularidade, ressaltando a recente aquisição do automóvel e a ausência de perícia técnica conclusiva. Sustentam, ainda, a inexistência de fundamentação concreta e individualizada para a prisão preventiva, porquanto a decisão estaria amparada na gravidade abstrata dos delitos e na existência de condenações anteriores, sem demonstração efetiva do perigo decorrente da liberdade do paciente. Argumentam que os fatos investigados não envolveram violência ou grave ameaça, tampouco houve resistência à abordagem, tentativa de fuga ou interferência na investigação. Asseveram que a reincidência, isoladamente, não autoriza a segregação cautelar, especialmente diante da possibilidade de aplicação de medidas alternativas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. Destacam, por fim, as condições pessoais favoráveis do paciente, que possui residência fixa, exerce atividade profissional lícita, é casado e responsável pelo sustento de dois filhos menores. Defendem a presença dos requisitos autorizadores da medida liminar, diante da alegada ilegalidade da prisão e do prejuízo decorrente da continuidade da custódia. Ao final, pugnam pela concessão liminar da ordem, com a revogação da prisão preventiva e imediata expedição de alvará de soltura, requerendo sua confirmação no julgamento definitivo do writ ou, subsidiariamente, a substituição da custódia por medidas cautelares diversas da prisão. O Ministério Público, em manifestação apresentada em 22 de outubro de 2026, nos autos originários (fls. 124/129), posicionou-se contrariamente ao pedido de revogação da prisão preventiva, invocando a gravidade concreta da conduta e a existência de duas condenações criminais anteriores transitadas em julgado, ambas relacionadas a delitos previstos na Lei nº 10.826/2003. É o relatório Inicialmente, cumpre salientar que a competência do magistrado plantonista possui caráter excepcional, restringindo-se à apreciação de medidas cuja urgência inviabilize o exame durante o expediente forense regular ou cuja postergação possa ocasionar prejuízo grave ou de difícil reparação. Nesse sentido, o art. 1º, inciso VII, da Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça, com redação conferida pela Resolução nº 326/2020, bem como o art. 1º, inciso VI, da Resolução nº 01/2017

deste Tribunal de Justiça, delimitam as matérias submetidas à apreciação durante o Plantão Judiciário. Confira-se: Resolução nº 71/2009 do CNJ: Art. 1º O plantão judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos Tribunais ou juízos, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias: [...] VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação. Resolução nº 01/2017 do TJ/AL: Art. 1º O Plantão Judicial de segundo grau de jurisdição, no âmbito do Estado de Alagoas, destina-se, exclusivamente, a conhecer e decidir, na esfera cível e criminal, as seguintes matérias, de competência do Tribunal de Justiça: [...] VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação. Da interpretação sistemática dos dispositivos transcritos, depreende-se que a atuação jurisdicional durante o plantão pressupõe a demonstração de urgência concreta, caracterizada pela impossibilidade de apreciação da pretensão no expediente ordinário ou pelo risco de grave prejuízo decorrente da postergação da análise. Na hipótese, considerando que o paciente foi preso em flagrante em 11/10/2026, tendo sua prisão convertida em preventiva na audiência de custódia realizada em 12/10/2026, bem como que a defesa formulou pedido de revogação da custódia cautelar em 13/10/2026, o qual, apesar da manifestação ministerial apresentada em 22/10/2026, permanece pendente de apreciação pelo Juízo de origem até a presente data (24/10/2026), reputo justificada a análise da impetração durante este Plantão Judiciário. Com efeito, a persistência da segregação cautelar, associada à ausência de pronunciamento judicial sobre o pedido de liberdade formulado há onze dias, evidencia a urgência da prestação jurisdicional, sobretudo diante da natureza fundamental do direito de locomoção e da necessidade de evitar o prolongamento de eventual constrangimento ilegal, não se mostrando razoável, nas circunstâncias do caso concreto, postergar a apreciação da matéria para o expediente forense ordinário. Passo, portanto, ao exame do pedido liminar. A controvérsia submetida à apreciação consiste em verificar se a segregação cautelar do paciente encontra amparo em elementos concretos que evidenciem sua indispensabilidade ou se, consideradas as particularidades da hipótese, a tutela da ordem pública e a regularidade da persecução penal podem ser suficientemente asseguradas mediante a imposição de medidas cautelares diversas da prisão. Após examinar os elementos constantes dos autos, entendo que a ordem deve ser concedida, pelas razões que passo a expor. Inicialmente, cumpre registrar que a prisão preventiva constitui providência de natureza excepcional, cuja legitimidade está condicionada à demonstração concreta dos pressupostos e requisitos estabelecidos nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, observados, ainda, os critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade previstos no art. 282 do mesmo diploma legal. A Constituição Federal, ao assegurar a presunção de inocência, no art. 5º, inciso LVII, e estabelecer, em seu inciso LXVI, que ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir liberdade provisória, consagrou a liberdade como regra durante a persecução penal, reservando a segregação anterior ao trânsito em julgado às situações em que efetivamente demonstrada sua imprescindibilidade. Não se desconhece que a prisão preventiva pode ser legitimamente decretada para garantia da ordem pública, inclusive quando as circunstâncias concretas da infração e o histórico criminal do agente evidenciarem fundado risco de reiteração delitiva. Entretanto, essa conclusão não decorre automaticamente da gravidade do delito imputado ou da existência de condenações anteriores, exigindo avaliação individualizada da necessidade da medida extrema e da efetiva insuficiência das providências cautelares menos gravosas. Tal compreensão encontra respaldo no art. 312, § 4º, do Código de Processo Penal, introduzido pela Lei nº 15.272/2025, segundo o qual é incabível a decretação da prisão preventiva fundada exclusivamente em alegações de gravidade abstrata do delito, impondo-se a demonstração concreta da periculosidade do agente e do risco que sua liberdade representa aos bens jurídicos tutelados pela cautela processual. No caso em exame, consta que o paciente foi preso em flagrante em 11 de outubro de 2026, após abordagem policial realizada no município de Flexeiras/AL. Segundo os elementos informativos, policiais militares receberam notícia de um popular não identificado de que o condutor de determinado veículo teria retirado uma arma de fogo da cintura antes de ingressar no automóvel. A partir dessa informação, os agentes acompanharam e abordaram o veículo Jeep Compass conduzido pelo paciente. Durante a busca pessoal, nenhum objeto ilícito foi encontrado em seu poder. Contudo, na vistoria do automóvel, os policiais localizaram uma pistola Taurus PT 92, calibre 9 mm, municiada com 17 cartuchos, acondicionada sob o banco traseiro. Posteriormente, na unidade policial, constatou-se que a numeração da arma não foi localizada no sistema SINARM, bem como foi identificada divergência entre a inscrição existente em um dos vidros do veículo e os demais sinais identificadores do automóvel. Em audiência de custódia realizada em 12 de outubro de 2026, o magistrado plantonista homologou a prisão em flagrante e a converteu em preventiva, fundamentando a medida, essencialmente, na necessidade de garantia da ordem pública, diante da existência de duas condenações anteriores por delitos previstos no Estatuto do Desarmamento, da natureza da arma apreendida e das circunstâncias da abordagem policial. É importante reconhecer que a decisão impugnada não se encontra inteiramente desprovida de fundamentação, pois aponta circunstâncias individualizadas que, em princípio, merecem consideração na análise do risco cautelar. Todavia, a existência de motivação concreta não conduz, necessariamente, à conclusão de que a prisão preventiva seja a única providência adequada à proteção dos interesses processuais envolvidos. Com efeito, a análise da legalidade da segregação exige não apenas a identificação de fatores indicativos de risco, mas também a demonstração de que esse risco não pode ser satisfatoriamente neutralizado mediante medidas cautelares diversas da prisão, conforme expressamente determina o art. 282, § 6º, do Código de Processo Penal. Na hipótese, embora a apreensão de uma arma de fogo municiada constitua circunstância relevante, não há notícia de que o paciente tenha efetuado disparos, ameaçado qualquer pessoa, resistido à abordagem policial ou empreendido fuga. Tampouco se descreve comportamento concreto de intimidação de testemunhas, interferência na colheita da prova ou

tentativa de frustrar a aplicação da lei penal. A referência à ocorrência dos fatos em contexto de festividade pública deve ser examinada com a necessária cautela. Isso porque a arma foi efetivamente localizada no interior do automóvel, sob o banco traseiro, após o veículo ter sido acompanhado e abordado pelos policiais, não havendo registro de sua utilização ostensiva pelo paciente durante o evento. A afirmação de que o paciente teria retirado uma arma da cintura antes de ingressar no veículo decorre de informação prestada por pessoa não identificada, circunstância que, embora possa justificar a atuação policial e integrar o conjunto indiciário, não equivale à comprovação de que o paciente tenha efetivamente exibido ou utilizado o armamento em meio à aglomeração. Não se pretende, com isso, antecipar qualquer conclusão absolutória ou desqualificar os elementos informativos reunidos na investigação. A apreensão do armamento no veículo conduzido pelo paciente constitui dado relevante para a apuração da responsabilidade penal. Entretanto, para a finalidade específica de aferição da necessidade da prisão preventiva, é indispensável distinguir os indícios de autoria do perigo concreto decorrente da liberdade do investigado, uma vez que tais requisitos possuem conteúdo jurídico próprio e não se confundem. Nesse contexto, merece consideração a circunstância de que a defesa atribui a propriedade da arma a terceiro, identificado como Bruno Loureiro Fragoso, e sustenta a existência de certificado de registro do armamento em nome dessa pessoa. Embora tal alegação não seja suficiente, por si só, para afastar os indícios de autoria, especialmente porque a titularidade formal de uma arma não exclui a possibilidade de seu porte irregular por terceiro, revela a existência de controvérsia fática cuja solução demanda aprofundamento probatório incompatível com a cognição restrita desta ação constitucional. Situação semelhante se verifica quanto à imputação do delito previsto no art. 311, § 2º, inciso III, do Código Penal. Segundo os elementos apresentados, a suspeita decorre da divergência identificada na numeração gravada em um dos vidros do automóvel, tendo a defesa sustentado que o paciente adquiriu o veículo recentemente e desconhecia eventual irregularidade. A modalidade típica imputada exige a demonstração de que o agente sabia ou devia saber da adulteração ou remarcação do sinal identificador. A simples condução de veículo com possível irregularidade, desacompanhada de outros elementos que evidenciem o conhecimento exigido pela norma penal, não permite, isoladamente, extrair conclusão segura acerca da responsabilidade subjetiva do paciente. A necessidade de realização de perícia identificadora veicular, mencionada na própria impetração, reforça que determinadas circunstâncias relevantes à definição da materialidade e da autoria ainda dependem de esclarecimento técnico. Evidentemente, a ausência de laudo definitivo não impede, de maneira automática, o reconhecimento de indícios suficientes para a persecução penal ou mesmo para a adoção de providências cautelares. Contudo, a circunstância recomenda prudência na avaliação da intensidade da restrição à liberdade, sobretudo quando não identificados elementos adicionais de risco à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. O aspecto mais sensível da controvérsia reside, indiscutivelmente, nos antecedentes criminais do paciente. Conforme consignado na decisão de primeiro grau, JOSÉ ARTUR SILVA OMENA possui duas condenações definitivas por delitos previstos na Lei nº 10.826/2003, sendo uma pelo crime de disparo de arma de fogo, previsto no art. 15, com trânsito em julgado em 14 de abril de 2026, e outra pelo delito previsto no art. 12, com trânsito em julgado em 15 de agosto de 2025. Trata-se de circunstância juridicamente relevante, que não pode ser desconsiderada na análise do risco de reiteração delitiva, especialmente diante da identidade temática entre os delitos anteriormente praticados e aquele objeto da presente persecução penal. A reincidência específica, portanto, constitui fator concreto que recomenda maior rigor na fiscalização da conduta do paciente e justifica a adoção de providências cautelares aptas a prevenir a prática de novas infrações. Não obstante, a existência de condenações anteriores não conduz, de forma inexorável, à imposição da prisão preventiva, sob pena de conferir à medida cautelar natureza de antecipação de sanção penal. A disciplina introduzida pela Lei nº 15.272/2025, ao conferir especial relevância à reincidência, à reiteração delitiva e à natureza das armas apreendidas, exige que tais circunstâncias sejam efetivamente consideradas pelo julgador. Não afasta, entretanto, a necessidade de exame conjugado dos pressupostos do art. 312 do Código de Processo Penal e dos critérios de adequação e suficiência das medidas alternativas. Mesmo diante das hipóteses contempladas no art. 310, § 2º, do Código de Processo Penal, a interpretação sistemática da legislação processual deve preservar a natureza instrumental da prisão preventiva, cuja finalidade não consiste em punir antecipadamente o investigado, mas em neutralizar riscos concretos que não possam ser adequadamente controlados por providências menos gravosas. No caso, a decisão originária concluiu pela insuficiência das medidas alternativas, principalmente porque o paciente já se encontrava submetido à execução penal decorrente de condenação anterior. Embora esse fundamento revele preocupação legítima com a possibilidade de reiteração criminosa, entendo que não basta, nas circunstâncias apresentadas, para demonstrar a absoluta inviabilidade de um regime cautelar mais rigoroso, especialmente mediante fiscalização eletrônica e restrições específicas à circulação do paciente. É necessário considerar que a fiscalização inerente à execução penal não se confunde, necessariamente, com as medidas cautelares que podem ser impostas no presente processo, inclusive de maneira cumulativa, com mecanismos de acompanhamento mais diretamente relacionados aos riscos identificados. A existência de execução penal em curso, por sua vez, deverá ser comunicada ao juízo competente, ao qual caberá avaliar, de forma autônoma, eventuais consequências dos novos fatos sobre o cumprimento da pena, observadas as garantias legais pertinentes. Não se mostra adequado utilizar a prisão preventiva decretada neste processo como substitutivo automático das providências próprias da execução penal, tampouco presumir que qualquer medida cautelar diversa da prisão será necessariamente ineficaz pelo simples fato de existirem condenações anteriores. A análise deve considerar, ainda, que o paciente possui endereço conhecido, exerce, segundo a documentação apresentada pela defesa, atividade profissional autônoma e mantém vínculos familiares, sendo casado e pai de dois filhos menores. É certo que condições pessoais favoráveis, isoladamente, não asseguram o direito à liberdade provisória quando presentes os requisitos

autorizadores da prisão preventiva. Entretanto, constituem elementos relevantes na avaliação da possibilidade de fiscalização judicial e da adequação de providências menos restritivas. Também não se identifica, nos elementos apresentados, notícia de fuga, ocultação do paciente, resistência ao cumprimento de ordens judiciais relacionadas ao presente feito ou tentativa de interferência na produção probatória. Desse modo, ainda que se reconheça a existência de risco cautelar decorrente do histórico criminal e das circunstâncias da apreensão, entendo que, no atual estágio processual, esse risco pode ser enfrentado mediante a imposição cumulativa de medidas cautelares suficientemente rigorosas, sem necessidade de manutenção da segregação integral. A prisão preventiva deve representar a última alternativa disponível ao Estado, e não a primeira resposta à gravidade da imputação ou à existência de antecedentes criminais. A adoção de cautelares diversas não implica minimizar a seriedade dos fatos investigados, tampouco afastar a responsabilidade penal eventualmente reconhecida ao final da instrução. Significa, tão somente, ajustar a intensidade da intervenção estatal às necessidades concretamente demonstradas, em observância ao princípio da proporcionalidade. Nesse sentido, a imposição de recolhimento domiciliar noturno, comparecimento periódico em juízo, restrição de deslocamento e proibição de frequência a eventos festivos de grande aglomeração mostra-se, neste momento, solução juridicamente adequada para assegurar a fiscalização do paciente e reduzir o risco de novas infrações. Ressalte-se, por oportuno, que eventual descumprimento injustificado das condições estabelecidas poderá ensejar a revisão das medidas impostas e, presentes os requisitos legais, a decretação de nova prisão preventiva, nos termos dos arts. 282, § 4º, e 312, § 1º, do Código de Processo Penal. A solução ora adotada, portanto, não representa concessão irrestrita de liberdade, mas substituição da segregação cautelar por regime de controle judicial compatível com as particularidades da causa, preservando-se a possibilidade de reavaliação caso sobrevenham fatos concretos que demonstrem sua insuficiência. Convém registrar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 3.112, reconheceu a inconstitucionalidade da vedação abstrata à liberdade provisória anteriormente prevista no art. 21 da Lei nº 10.826/2003, reafirmando a necessidade de apreciação individualizada dos pressupostos autorizadores da custódia cautelar. Tal orientação reforça a compreensão de que a imputação de delito previsto no Estatuto do Desarmamento, mesmo quando revestido de gravidade, não dispensa o exame concreto da necessidade da prisão e da suficiência de medidas menos restritivas. No presente caso, a preservação da ordem pública pode ser adequadamente atendida, ao menos neste momento, por meio de restrições proporcionais e fiscalizáveis, inexistindo demonstração suficientemente individualizada de que apenas a permanência do paciente no cárcere seria capaz de neutralizar os riscos identificados. Diante desse cenário, concluo que a manutenção da prisão preventiva se revela excessiva em face das particularidades atualmente demonstradas, sendo cabível sua substituição por medidas cautelares diversas, sem prejuízo do regular prosseguimento da ação penal e de eventual reavaliação da necessidade da custódia. Ante o exposto, CONCEDO A ORDEM DE HABEAS CORPUS, para revogar a prisão preventiva de JOSÉ ARTUR SILVA OMENA, decretada nos autos nº 0700695-49.2026.8.02.0072, substituindo-a, com fundamento nos arts. 282, 316, 319 e 321 do Código de Processo Penal, pelas seguintes medidas cautelares, a serem cumpridas cumulativamente: comparecimento mensal em juízo, para informar e justificar suas atividades; proibição de ausentar-se da comarca de residência por período superior a oito dias sem prévia autorização judicial; recolhimento domiciliar noturno, das 20h às 6h, e nos dias de folga, ressalvadas situações excepcionais previamente autorizadas pelo juízo competente; proibição de frequentar festas, shows e eventos públicos com grande aglomeração de pessoas, ressalvados os atos necessários ao exercício de direitos fundamentais, mediante autorização judicial quando cabível; obrigação de manter endereço e telefone atualizados e de comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado. Advirta-se o paciente de que o descumprimento injustificado de qualquer das obrigações impostas poderá acarretar a substituição ou cumulação de medidas cautelares e, em último caso, a decretação da prisão preventiva, desde que presentes os requisitos legais. Determino a expedição imediata do competente alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso, observadas as providências necessárias à implementação das cautelares estabelecidas, sem prejuízo de eventual determinação prisional autônoma emanada do juízo da execução penal. Comunique-se, com urgência, ao Juízo de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Joaquim Gomes/AL, para ciência e fiscalização das medidas impostas, bem como ao juízo responsável pela execução penal nº 9000008-50.2026.8.02.5862, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência. Maceió, datado eletronicamente.' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Wallace Melo de Miranda (OAB: 13277/AL) - Diógenes Tenório de Albuquerque Júnior (OAB: 4262/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Plantão - Tribunal de Justiça
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800369-79.2026.8.02.9002 - Habeas Corpus Criminal - Porto Calvo - Impetrante/Def: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Paciente: Alexandro da Silva Binas - Impetrado: Juízo da Vara Plantonista da 5ª Circunscrição - Comarca de Murici/AL - 'DECISÃO MONOCRÁTICA (Plantão Judicial) Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas em favor de Alexandro da Silva Binas, apontando como autoridade coatora o Juízo da Vara Plantonista da 5ª Circunscrição da Comarca de Murici/AL, em razão da decisão que converteu a prisão em flagrante do paciente em prisão preventiva, nos autos nº 0700712-85.2026.8.02.0072, instaurados para apuração da suposta prática dos delitos previstos nos artigos 129, § 13, 140, caput, e 147, caput, todos do Código Penal, em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Conforme consta dos documentos que instruem a

impetração, o paciente foi preso em flagrante em 23 de outubro de 2026, pela suposta prática dos delitos de lesão corporal, ameaça e injúria. Submetida a prisão à apreciação judicial, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à concessão da liberdade provisória (fls. 23/25 dos autos originários), por entender ausente a indispensabilidade da custódia cautelar. Não obstante, o juízo plantonista decretou a prisão preventiva do paciente (fls. 26/29 dos autos originários), fundamentando a medida, segundo a impetração, no maior desvalor da conduta perpetrada. Na petição inicial (fls. 1/4), a Defensoria Pública sustenta, em síntese, a ilegalidade da prisão preventiva, ao argumento de que sua decretação ocorreu de ofício, sem requerimento do Ministério Público ou representação da autoridade policial, em afronta ao sistema acusatório e às disposições dos artigos 3º-A, 282, § 2º, e 311 do Código de Processo Penal, com redação conferida pela Lei nº 13.964/2019. Aduz que o órgão ministerial manifestou-se expressamente pela concessão da liberdade provisória, circunstância que, em seu entendimento, evidencia a impossibilidade de imposição da medida extrema por iniciativa judicial. Invoca, nesse sentido, a Súmula nº 676 do Superior Tribunal de Justiça e precedentes daquela Corte. Argumenta, ainda, que não estão presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, porquanto a decisão impugnada estaria amparada na gravidade abstrata das infrações imputadas e em conjecturas acerca da periculosidade do paciente, sem indicação de elementos concretos e contemporâneos que demonstrem a necessidade da segregação cautelar. Ressalta que o paciente possui residência fixa e exerce atividade lícita como trabalhador rural, no corte de cana-de-açúcar, circunstâncias que, associadas à ausência de demonstração de perigo decorrente de sua liberdade, afastariam a necessidade da custódia. Defende, ademais, a suficiência e a adequação de medidas cautelares diversas da prisão, especialmente o afastamento da ofendida e a proibição de contato, à luz dos princípios da proporcionalidade e da presunção de inocência. Ao final, requer, liminarmente, a revogação da prisão preventiva, com imediata expedição de alvará de soltura. No mérito, pugna pela concessão definitiva da ordem, confirmando-se a medida liminar, a fim de que o paciente responda à persecução penal em liberdade, com ou sem imposição de medidas cautelares diversas da prisão. Requer, ainda, a prestação de informações pela autoridade apontada como coatora e a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça. É o relatório. Inicialmente, cumpre salientar que a competência do magistrado plantonista possui caráter excepcional, restringindo-se à apreciação de medidas cuja urgência inviabilize o exame durante o expediente forense regular ou cuja postergação possa ocasionar prejuízo grave ou de difícil reparação. Nesse sentido, o art. 1º, inciso VII, da Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça, com redação conferida pela Resolução nº 326/2020, bem como o art. 1º, inciso VI, da Resolução nº 01/2017 deste Tribunal de Justiça, delimitam as matérias submetidas à apreciação durante o Plantão Judiciário. Confira-se: Resolução nº 71/2009 do CNJ: Art. 1º O plantão judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos Tribunais ou juízos, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias: [...] VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação. Resolução nº 01/2017 do TJ/AL: Art. 1º O Plantão Judicial de segundo grau de jurisdição, no âmbito do Estado de Alagoas, destina-se, exclusivamente, a conhecer e decidir, na esfera cível e criminal, as seguintes matérias, de competência do Tribunal de Justiça: [...] VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação. Da interpretação sistemática dos dispositivos transcritos, depreende-se que a atuação jurisdicional durante o plantão pressupõe a demonstração de urgência concreta, caracterizada pela impossibilidade de apreciação da pretensão no expediente ordinário ou pelo risco de grave prejuízo decorrente da postergação da análise. Na hipótese, considerando que a audiência de custódia ocorreu em 24/10/2026, data da presente impetração, e que o pedido questiona a legalidade da prisão preventiva decretada, em tese, de ofício, apesar da manifestação ministerial favorável à liberdade provisória, reputo caracterizada a urgência necessária à apreciação do pedido liminar neste Plantão Judiciário, diante da alegação de constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do paciente. Superada essa questão, passo ao exame da pretensão liminar. A concessão de medida liminar em habeas corpus, embora não expressamente disciplinada pelo Código de Processo Penal, é admitida pela jurisprudência quando evidenciada, em juízo de cognição sumária, a plausibilidade jurídica da pretensão e o risco de dano decorrente da manutenção da restrição à liberdade. Na hipótese, verifico a presença dos pressupostos necessários ao deferimento da tutela de urgência. A controvérsia não reside propriamente na gravidade dos fatos atribuídos ao paciente, mas na legalidade da conversão da prisão em flagrante em preventiva sem prévia provocação de qualquer dos legitimados. Com efeito, a Lei nº 13.964/2019 promoveu significativa alteração na disciplina das prisões cautelares, reforçando a estrutura acusatória do processo penal brasileiro. O art. 3º-A do Código de Processo Penal estabelece a estrutura acusatória do processo penal, vedando a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação. Por sua vez, o art. 311 do mesmo diploma dispõe que a prisão preventiva poderá ser decretada pelo juiz mediante requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. Na mesma direção, o art. 282, § 2º, do Código de Processo Penal condiciona a decretação das medidas cautelares à provocação dos legitimados legalmente previstos. Desse modo, não subsiste, no ordenamento processual penal vigente, a possibilidade de decretação de prisão preventiva por iniciativa exclusiva do magistrado, inclusive quando se trata de conversão de prisão em flagrante. A matéria encontra-se consolidada no Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 676, com o seguinte enunciado: Em razão da Lei 13.964/2019, não é mais possível ao juiz, de ofício, decretar ou converter prisão em flagrante em prisão preventiva. A orientação também foi reafirmada no julgamento do AgRg no HC nº 962.749/MG, pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, sob relatoria da Ministra Daniela Teixeira, julgado em 26 de fevereiro de

2025, conforme precedente invocado na impetração. No caso concreto, observa-se que o Ministério Público, ao analisar o auto de prisão em flagrante, manifestou-se expressamente pela concessão da liberdade provisória, com imposição de medidas cautelares diversas da prisão. Com efeito, às fls. 23/25 dos autos originários, o órgão ministerial reconheceu a regularidade formal do flagrante, mas entendeu inexistirem, naquele momento, elementos suficientes para justificar a segregação preventiva, postulando a aplicação de medidas destinadas a resguardar a integridade física e psicológica da vítima. A manifestação foi ratificada durante a audiência de custódia, ocasião em que a defesa técnica também se posicionou favoravelmente à liberdade provisória. Apesar disso, a autoridade apontada como coatora converteu a prisão em flagrante em preventiva, sem que conste, dos elementos apresentados, requerimento específico de prisão preventiva formulado por qualquer dos legitimados. Tal circunstância evidencia, ao menos neste exame preliminar, a ocorrência de constrangimento ilegal. Importa destacar que a gravidade concreta dos fatos narrados não pode ser desconsiderada. A vítima relatou agressões físicas, inclusive mediante utilização de arma branca, além de ameaças de morte caso denunciasse o companheiro. Os elementos informativos também indicam lesão aparente na região da boca e apreensão de armas brancas. Essas circunstâncias revelam situação que exige especial atenção do Poder Judiciário, sobretudo diante da necessidade de proteção da mulher em contexto de violência doméstica e familiar. Entretanto, a gravidade da imputação, por si só, não supre a exigência legal de provocação para a decretação da prisão preventiva. A presença de elementos que, em tese, poderiam justificar medida cautelar mais severa não autoriza o magistrado a afastar os limites impostos pelo sistema acusatório. A vedação à atuação judicial de ofício constitui garantia processual objetiva, cuja observância independe da natureza ou da gravidade do delito investigado. Assim, ainda que os fatos narrados sejam graves, a prisão preventiva não pode subsistir quando decretada sem observância do pressuposto procedimental previsto no art. 311 do Código de Processo Penal. De outro lado, a concessão da liberdade provisória não implica desproteção da ofendida. A Lei nº 11.340/2006 estabelece instrumentos específicos para prevenir novas agressões, notadamente as medidas protetivas de urgência previstas em seus arts. 19 e 22, cuja aplicação deve considerar o risco concreto à integridade física, psicológica e moral da vítima. No caso, mostra-se necessária a adoção de providências destinadas a impedir a aproximação do paciente e eventual reiteração das condutas investigadas. A imposição dessas restrições encontra respaldo na manifestação ministerial formulada perante o Juízo de origem, que expressamente requereu medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência. Por conseguinte, revela-se juridicamente possível assegurar a liberdade do paciente mediante a imposição de obrigações proporcionais ao risco identificado, sem prejuízo de posterior reavaliação pelo Juízo competente. Ressalte-se, por fim, que a presente deliberação não representa juízo definitivo sobre a responsabilidade criminal do paciente, tampouco impede a decretação futura de prisão preventiva, desde que formulado requerimento por legitimado e demonstrados concretamente os pressupostos legais. Diante desse contexto, verifico a plausibilidade jurídica da impetração, consistente na aparente ilegalidade da decretação de ofício da prisão preventiva, bem como o perigo da demora, decorrente da manutenção de restrição à liberdade fundada em decisão potencialmente incompatível com o sistema acusatório. Presentes, portanto, os requisitos necessários à concessão da medida liminar. Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, para afastar os efeitos da decisão que converteu a prisão em flagrante de ALEXANDRO DA SILVA BINAS em prisão preventiva, nos autos nº 0700712-85.2026.8.02.0072, em razão da ausência de requerimento ou representação de legitimado, em afronta aos arts. 282, § 2º, e 311 do Código de Processo Penal e à Súmula 676 do Superior Tribunal de Justiça. Em consequência, DETERMINO A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, em favor do paciente, salvo se por outro motivo estiver legalmente preso. Considerando, entretanto, a gravidade concreta dos fatos narrados e a necessidade de proteção da ofendida, estabeleço, em consonância com a manifestação ministerial, as seguintes medidas cautelares e protetivas: Afastamento imediato do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima, ficando vedado ao paciente retornar ao imóvel enquanto vigente a determinação judicial; Proibição de aproximação da vítima, devendo o paciente manter distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida, de sua residência e de seu local de trabalho.; Proibição de contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, inclusive telefone, mensagens, aplicativos, redes sociais ou por intermédio de terceiros.; Comparecimento mensal em Juízo, perante o órgão jurisdicional competente, para informar e justificar suas atividades, na forma do art. 319, I, do Código de Processo Penal.; Obrigação de manter endereço atualizado, comunicando previamente ao Juízo eventual alteração de residência ou ausência da comarca, nos termos das determinações judiciais aplicáveis.; Obrigação de comparecer a todos os atos processuais para os quais for regularmente intimado.; Proibição de possuir ou portar armas, com comunicação aos órgãos competentes para adoção das providências cabíveis, nos termos da Lei nº 11.340/2006.; Monitoramento eletrônico, observada a disponibilidade do equipamento, a viabilidade operacional e a regulamentação aplicável, com acompanhamento pelo órgão competente, a fim de fiscalizar o cumprimento das restrições de aproximação. As medidas ora estabelecidas deverão ser imediatamente comunicadas ao Juízo de origem, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos órgãos responsáveis por sua fiscalização. Determino, ainda, que a vítima seja cientificada, com urgência, da soltura do paciente e das medidas protetivas impostas, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.340/2006, adotando-se as providências necessárias à preservação de sua segurança. Advirta-se o paciente de que o descumprimento das medidas protetivas poderá configurar o delito previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, sem prejuízo da adoção de outras providências legalmente cabíveis, inclusive eventual decretação de prisão preventiva, mediante provocação legítima e fundamentação concreta. Requisitem-se informações à autoridade apontada como coatora, especialmente acerca da existência de eventual representação policial pela prisão preventiva e de outras decisões cautelares proferidas nos autos originários. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Cumpridas as providências, retornem os autos conclusos ao Relator

competente para regular processamento e posterior apreciação do mérito. Comunique-se imediatamente, inclusive por meio eletrônico, conferindo-se urgência ao cumprimento desta decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Plantonista' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Tipo: Intimação
Órgão: Plantão - Tribunal de Justiça
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800370-64.2026.8.02.9002 - Habeas Corpus Criminal - Coruripe - Impetrante/Def: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Paciente: Jeferson Silva dos Santos - Impetrado: Juízo Vara Plantonista da 4ª Circunscrição - Comarca de Coruripe - 'DECISÃO (Plantão Judicial) Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas em favor de Jeferson Silva dos Santos, apontando como autoridade coatora o Juízo da Vara Plantonista da 4ª Circunscrição - Comarca de Coruripe, sob alegação de constrangimento ilegal decorrente da manutenção de sua prisão cautelar, em razão do cumprimento de mandado de prisão preventiva durante o período de proteção eleitoral previsto no art. 236 do Código Eleitoral. Narra a impetrante (fls. 1/3) que a prisão preventiva do paciente foi decretada em 19 de setembro de 2026, nos autos nº 0700387-16.2026.8.02.0071, com fundamento na garantia da ordem pública e na aplicação da lei penal, em razão de suposta fuga durante abordagem policial. Relata que, em 23 de outubro de 2026, o paciente foi novamente preso em flagrante e que, na audiência de custódia realizada no dia seguinte, o Juízo plantonista relaxou parcialmente a prisão em flagrante, em razão da ilicitude da busca domiciliar, concedendo liberdade provisória com medidas cautelares quanto ao delito remanescente de porte ilegal de arma de fogo. Contudo, a custódia foi mantida em virtude de mandado de prisão preventiva anteriormente expedido. Sustenta que o cumprimento da ordem prisional durante o período de proteção eleitoral viola o art. 236 do Código Eleitoral, por não se enquadrar nas exceções legais, especialmente diante do relaxamento do flagrante. Defende, assim, a existência de constrangimento ilegal e requer, liminarmente, o relaxamento da prisão, com expedição de alvará de soltura, e, no mérito, a concessão definitiva da ordem. É o relatório, no essencial. Fundamento e decido. Inicialmente, cumpre salientar que a competência do magistrado plantonista possui caráter excepcional, restringindo-se à apreciação de medidas cuja urgência inviabilize o exame durante o expediente forense regular ou cuja postergação possa ocasionar prejuízo grave ou de difícil reparação. Nesse sentido, o art. 1º, inciso VII, da Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça, com redação conferida pela Resolução nº 326/2020, bem como o art. 1º, inciso VI, da Resolução nº 01/2017 deste Tribunal de Justiça, delimitam as matérias submetidas à apreciação durante o Plantão Judiciário. Confira-se: Resolução nº 71/2009 do CNJ: Art. 1º O plantão judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos Tribunais ou juízos, destina se exclusivamente ao exame das seguintes matérias: [...] VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação. Resolução nº 01/2017 do TJ/AL: Art. 1º O Plantão Judicial de segundo grau de jurisdição, no âmbito do Estado de Alagoas, destina-se, exclusivamente, a conhecer e decidir, na esfera cível e criminal, as seguintes matérias, de competência do Tribunal de Justiça: [...] VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação. Da interpretação sistemática dos dispositivos transcritos, depreende-se que a atuação jurisdicional durante o plantão pressupõe a demonstração de urgência concreta, caracterizada pela impossibilidade de apreciação da pretensão no expediente ordinário ou pelo risco de grave prejuízo decorrente da postergação da análise. No caso, a impetrante sustenta que a prisão do paciente, efetivada em 23 de outubro de 2026, decorreu do cumprimento de mandado de prisão preventiva expedido anteriormente, em 19 de setembro de 2026, circunstância que, em sua compreensão, atrairia a incidência da vedação prevista no art. 236 do Código Eleitoral. Art. 236. Nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto. § 1º Os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos desde 15 (quinze) dias antes da eleição. § 2º Ocorrendo qualquer prisão o preso será imediatamente conduzido à presença do juiz competente que, se verificar a ilegalidade da detenção, a relaxará e promoverá a responsabilidade do coator. No caso concreto, verifica-se que a prisão preventiva do paciente foi decretada em 19 de setembro de 2026, nos autos nº 0700387-16.2026.8.02.0071, com fundamento na garantia da ordem pública e na necessidade de assegurar a aplicação da lei penal, em razão de suposta fuga durante abordagem policial na qual foram apreendidos entorpecentes e arma de fogo em poder de corréus. Posteriormente, em 23 de outubro de 2026, o paciente foi novamente preso em flagrante, tendo o Juízo plantonista, na audiência de custódia realizada no dia seguinte, relaxado parcialmente o flagrante e concedido liberdade provisória quanto ao delito remanescente, mantendo, contudo, a custódia em cumprimento ao mandado preventivo anteriormente expedido. A impetrante sustenta que essa última prisão afronta o art. 236 do Código Eleitoral, por ter sido executada durante o período de proteção eleitoral. Ocorre que, embora a prisão preventiva não esteja contemplada entre as exceções expressamente previstas no referido dispositivo, a incidência da vedação pressupõe a demonstração de que o paciente se encontra abrangido pela garantia legal. Na hipótese, a impetração não apresenta comprovação da condição de eleitor do

paciente, limitando-se a afirmar que o cumprimento do mandado ocorreu em período eleitoral, sem demonstrar suficientemente a incidência da restrição legal na data da prisão. Assim, não evidenciada, de plano, a ilegalidade da custódia, e considerando as circunstâncias que fundamentaram a prisão preventiva, especialmente a necessidade de garantia da ordem pública, não se justifica, neste momento, a concessão da medida liminar. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar, sem prejuízo de posterior reavaliação diante de novos elementos documentais. Distribuam-se os autos, incontinenti, após o retorno do expediente judicial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Plantonista' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Tipo: Intimação
Órgão: Secretaria Geral
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700114-71.2024.8.02.0050/50004 - Embargos de Declaração Cível - Porto Calvo - Embargante: Verde Ambiental Alagoas S.a - Embargado: Neudson Cunha de Almeida - 'DESPACHO Trata-se de embargos de declaração opostos por Verde Ambiental Alagoas S.A., em face de Neudson Cunha de Almeida, objetivando sanar supostos vícios no acórdão de lavra do Tribunal Pleno desta Corte, prolatado nos autos de nº 0700114-71.2024.8.02.0050/50003, cujo teor acolheu sem efeitos infringentes os aclaratórios opostos pela parte embargante, conforme ementa lavrada nos seguintes termos: EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. ACÓRDÃO HOSTILIZADO QUE JULGOU OS ACLARATÓRIOS ANTERIORMENTE OPOSTOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À CIRCUNSTÂNCIA FÁTICA INVOCADA COMO FUNDAMENTO PARA A PRETENDIDA DISTINÇÃO. VÍCIO VERIFICADO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA NO JULGADO. ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA, EM SEDE DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, QUE DEVE PARTIR DAS PREMISSAS FÁTICAS ESTABELECIDAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA MOLDURA FÁTICA DELINEADA PELO ÓRGÃO JULGADOR DE ORIGEM. OMISSÃO QUE, UMA VEZ SANADA, NÃO ALTERA A CONCLUSÃO ANTERIORMENTE ADOTADA. ACOLHIMENTO SEM EFEITOS INFRINGENTES. (sic, fl. 31, dos autos de sequencial 50003). Em suas razões recursais (fls. 1/6), a embargante aduziu que o decisum incorreu em omissão e contradição, sob o fundamento de que "O acórdão embargado exige esclarecimento quanto ao alcance da integração realizada. A Concessionária sustenta que a cobrança correspondeu exclusivamente à parcela fixa mínima das 3 (três) economias cadastradas, sem multiplicação de parcela variável. O dispositivo transcrito, porém, refere-se à "alegada inexistência" dessa cobrança variável. Impõe-se esclarecer se o colegiado efetivamente reconheceu a metodologia descrita ou apenas registrou a tese defensiva, sem a incorporar como premissa fática" (sic, fl. 2). Ao final, formulou os seguintes pedidos: Ante o exposto, a VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A. requer a este egrégio Tribunal de Justiça: a) o conhecimento dos presentes embargos de declaração, por sua tempestividade e por se dirigirem a vícios específicos da fundamentação integrativa do acórdão embargado; b) a prévia intimação do Embargado para apresentar contrarrazões no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, na forma do artigo 1.023, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, ante o manifesto risco de modificação do julgado; c) o acolhimento dos embargos para esclarecer se a cobrança exclusiva da parcela fixa por economia foi reconhecida como premissa fática ou apenas registrada como alegação; reconhecida essa premissa, sanar a contradição com o fundamento de necessidade de reexame probatório e enfrentar expressamente a incidência da hipótese da alínea a do voto condutor do Tema 414, sem marco temporal restritivo para a metodologia já praticada; d) a atribuição de efeitos modificativos, como consequência do saneamento dos vícios, para dar provimento ao Agravo Interno Cível número 0700114-71.2024.8.02.0050/50001 e afastar a negativa de seguimento fundada no artigo 1.030, inciso I, alínea b, do Código de Processo Civil, determinando o retorno ao órgão fracionário que proferiu o acórdão recorrido, para juízo de retratação nos termos do inciso II do mesmo artigo; subsidiariamente, afastado esse fundamento, que se prossiga no exame dos demais pressupostos do recurso especial originário, na forma do artigo 1.030, inciso V, sem se presumir sua admissão automática; e) subsidiariamente, caso mantido o resultado, a integração do acórdão para identificar as premissas que exigiriam reexame probatório, a hipótese de aplicação temporal do Tema 414 considerada pertinente e a distinção relevante em relação ao julgamento indicado no processo número 0700230-77.2024.8.02.0050, com pronunciamento sobre os dispositivos acima especificados e reconhecimento da finalidade integrativa dos presentes embargos; (sic, fl. 6). Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 10/17, oportunidade na qual pugnou pela inadmissão do recurso ou seu improvimento. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: João Thomaz P. Gondim (OAB: 19866A/AL) - Leony Melo Bandeira (OAB: 16098/AL) - Charles Mille dos Santos Silva (OAB: 17488/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Secretaria Geral
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0716189-41.2024.8.02.0001/50002 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: João Victor Loureiro Pessoa Catunda - Embargado: José Renan Vasconcelos Calheiros - 'DESPACHO Trata-se de embargos de declaração opostos por João Victor Loureiro Pessoa Catunda, em face de José Renan Vasconcelos Calheiros, objetivando sanar suposto vício em acórdão de lavra do Tribunal Pleno desta Corte, prolatado nos autos do agravo interno nº : 0716189-41.2024.8.02.0001/50001, cujo teor conheceu e, no mérito, negou

provimento ao agravo interno outrora interposto pelo embargante, nos termos a seguir ementados: EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL DE VEREADOR. APLICAÇÃO DO TEMA 469 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. Caso em exame 1. Agravo interno manejado em face de decisão monocrática que negou seguimento ao recurso extraordinário. II. Questão em discussão 2. Analisar se a controvérsia atrai a incidência ou não da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do representativo do Tema 469, e se subsiste, de forma autônoma, questão constitucional relativa à liberdade de expressão política não abrangida por aquele Precedente. 3. Acórdão do órgão fracionário que afastou a imunidade parlamentar material do vereador e manteve a condenação civil por danos morais, ao fundamento de que as manifestações extrapolaram os limites da circunscrição do Município e não guardavam pertinência com o exercício do mandato. III. Razões de decidir 4. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do representativo do Tema 469, fixou a tese de que, "nos limites da circunscrição do município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a imunidade ao vereador". 5. A decisão do órgão colegiado adotou os fundamentos determinantes do precedente vinculativo do Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer que as manifestações do agravante extrapolaram a circunscrição do Município de Maceió e não guardavam pertinência com o exercício do mandato de vereador, na medida em que dirigidas à angariação de adesão nacional para a renúncia de Senador da República. 6. A qualificação jurídica dos fatos fixados pelas instâncias ordinárias, em conformidade com os critérios de nexo funcional e nexo espacial do Tema 469, não comporta a distinção pretendida pela parte agravante. 7. A questão relativa à liberdade de expressão política, deduzida de forma subsidiária com base nos arts. 5º, IV e IX, da Constituição Federal, e no Tema 562 da repercussão geral, não constitui fundamento autônomo apto a afastar a negativa de seguimento, porquanto a mesma moldura fática que afasta a imunidade parlamentar também afasta a proteção conferida à crítica política, ante a imputação infundada de conduta criminosa ao agravado. 8. Manutenção da decisão monocrática que negou seguimento ao recurso extraordinário, em conformidade com o art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil. IV. Dispositivo 9. Agravo interno conhecido e não provido. Decisão unânime. Dispositivos relevantes citados: art. 102, III, "a", da Constituição Federal; arts. 1.021, § 1º, e 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil. (sic, fls. 40/41, grifos no original) Em suas razões recursais (fls. 1/10), o embargante asseverou que o acórdão padece de omissão e obscuridade quanto ao fundamento processual utilizado para negar seguimento ao recurso extraordinário, uma vez que "A conclusão de que o embargante não está protegido por determinada garantia não esclarece, por si só, qual hipótese legal autoriza impedir o processamento da questão constitucional correspondente" (sic, fls. 3). Alegou que "O Tema 469 versa sobre o alcance da imunidade material dos vereadores. O fundamento subsidiário e autônomo dos arts. 5º, IV e IX, foi apresentado precisamente para a hipótese de afastamento dessa prerrogativa. A coincidência da moldura fática permite aproveitar premissas comuns, mas não demonstra, isoladamente, que o precedente sobre imunidade resolva também o conflito geral entre liberdade de expressão e honra" (sic, fl. 3). Defendeu que "O item 25 rejeita a proteção do Tema 562, mas não esclarece se reconhece conformidade do acórdão recorrido com esse precedente, para efeito do art. 1.030, I, a, ou se realiza uma distinção que afasta sua incidência" (sic, fl. 4). Pontuou que "O afastamento da imunidade não elimina a possibilidade de análise da garantia geral de expressão, nem assegura, no sentido inverso, a licitude de toda manifestação política. O que se exige é distinguir os critérios de proteção de cada instituto e explicar por que a conclusão adotada sobre os fatos permite negar seguimento à questão constitucional subsidiária" (sic, fl. 6). Ressaltou, também, que "O acórdão reconheceu a conexão com a CPI da Braskem, mas atribuiu predominância à convocação nacional pela renúncia do senador. Esse dado foi empregado para afastar o nexo funcional e a circunscrição municipal no exame da imunidade. A garantia geral dos arts. 5º, IV e IX, contudo, não depende de circunscrição municipal nem de competência fiscalizatória do vereador sobre a autoridade criticada" (sic, fl. 6, grifos no original). Sustentou, ainda, a existência de omissão analítica quanto ao Tema 562 do Supremo Tribunal Federal, argumentando que "No voto condutor do acórdão embargado (item 25), afirmou-se de modo resumido que a tese do Tema 562 pressuporia que a crítica não descambasse para a imputação de fato criminoso desprovido de indício de prova" (sic, fl. 7). Ao final, requereu o acolhimento dos embargos de declaração para "eliminar a obscuridade para que demonstre qual fundamento a tese autônoma do art. 5º, incisos IV e IX, da Constituição Federal fora inadmitida com fulcro no art. 1.030, I, a e pelo Tema 469, considerando ainda a expressa repercussão geral existente no tema de liberdade de expressão de agente político e o Tema 562 do STF" (sic, fl. 9), bem como a integração da fundamentação quanto à autonomia da questão constitucional relativa à liberdade de expressão e aos fundamentos determinantes do Tema 562. Subsidiariamente, postulou a atribuição de efeitos modificativos para "dar parcial provimento ao agravo interno nesse limite, determinando novo exame, específico e fundamentado, segundo o regime do art. 1.030 que efetivamente se aplique, com remessa ao STF se preenchidos os requisitos pertinentes" (sic, fl. 9). Intimada, a parte embargada apresentou contrarrazões às fls. 14/20, oportunidade na qual pugnaram pela manutenção do acórdão em todos os seus termos. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Matheus Lira Paes Angelo (OAB: 18600/AL) - Igor Franco Pereira dos Santos (OAB: 8139/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000014-06.2024.8.02.0068 - Apelação Criminal - Cajueiro - Apelante: E. dos S. - Apelado: M. P. do E. de A. - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0000014-06.2024.8.02.0068 Agravante: E. dos S.. Defensor P: Rafael Amorim Santos (OAB: 9715/AL). Agravado: M. P. do E. de A.. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça desproveu o agravo regimental (fls. 523/527), manejado em face da decisão que conheceu do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa parcela, negar-lhe provimento (fls. 485/488), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Rafael Amorim Santos (OAB: 9715/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000055-73.2008.8.02.0022 - Apelação Cível - Mata Grande - Apte/Apdo: Janete Lemos Vilar - Apdo/Apte: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Apelado: LAÉRCIO LEMOS VILAR - Apelado: MIRIAN VILAR DE SOUSA - Apelado: MARIA HELENA BRANDÃO VIEIRA VILAR - Apelado: LÍVIO BRANDÃO VILLAR - Apelado: LÍGIA BRANDÃO VILAR - Apelado: ÂNGELA DE CÁSSIA MENEZES DE VASCONCELOS - Apelado: FÁBIO VILAR DE MENEZES - Apelado: ADRIANA VILAR DE MENEZES - Apelado: EVARISTO LEMOS VILAR JÚNIOR - Apelado: ALAN MARQUES VILAR - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0000055-73.2008.8.02.0022 Recorrente : Banco do Nordeste do Brasil S.A.. Advogada : Lidyane Oliveira Castilho (OAB: 7905/AL). Recorrida : Janete Lemos Vilar. Advogados : João de Castro Souza (OAB: 52037/BA) e outros. Recorridos : Laércio Lemos Vilar e outros. Advogado : Vinícius Campos Brandão Carvalho (OAB: 14252/AL). Recorridos : Mirian Vilar de Sousa e outros. Advogado : David Lemos Gomes de Sá (OAB: 4560/AL). Recorrido : Evaristo Lemos Vilar Júnior. Advogado : Robinson Accioly Barreto Júnior (OAB: 3919/AL). Recorrido : Alan Marques Vilar. Advogado : Marilisa V. Meleti (OAB: 273642/SP) DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso especial "para anular o acórdão proferido nos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie, fundamentadamente, sobre a necessidade de constar, no formal de partilha, o ônus da subrogação do BNB no quinhão hereditário de Laércio Lemos Vilar, nos termos dos arts. 653, II, e 857 do CPC" (sic, fl. 767). Destarte, determino a remessa do feito ao relator originário ou a quem o sucedeu, para que tome ciência do julgamento e adote as medidas que entender pertinentes. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000558-98.2024.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: R. F. da S. - Apelado: M. P. do E. de A. - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0000558-98.2024.8.02.0001 Agravante: R. F. da S.. Defensor P: Carlos Eduardo de Paula Monteiro (OAB: 229927/SP) e outros. Agravado: M. P. do E. de A.. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça desproveu o agravo regimental (fls. 4320/4328), manejado em face da decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial (fls. 4270/4272), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Carlos Eduardo de Paula Monteiro (OAB: 229927/SP) - Luiz Otavio Carneiro de Carvalho Lima (OAB: 161702/RJ) - Luciana Vieira Carneiro (OAB: 19574/CE) - João Fiorillo de Souza (OAB: 7408/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000948-10.2020.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: C. A. de O. S. T. - Apelante: L. de A. S. - Apelante: W. da S. T. - Apelante: L. A. de F. - Apelante: M. D. A. de S. - Apelante: D. H. de S. S. - Apelante: J. da C. - Apelante: M. P. dos S. J. - Apelado: M. P. do E. de A. - 'Agravos em Recursos Especiais em Apelação Criminal nº 0000948-10.2020.8.02.0001 Agravante : Carlos Augusto de Oliveira Silva Tenório. (Agravo em REsp - fls. 5763/5768) Advogado : Rafael Ezequiel Moreira dos Santos (OAB: 12633/AL). Agravantes : Luciano Alves de Farias e outros. (Agravo em REsp - fls. 5769/5774) Defensor P : João Fiorillo de Souza (OAB: 7408B/AL) e outros. Agravante : Larissa de Almeida Santos. (Agravo em REsp - fls. 5779/5794) Advogados : Sidney Siqueira dos Santos (OAB: 10962/AL) e outro. Agravante : Wilames da Silva Torres. (Agravo em REsp - fls. 5798/5813) Advogados : Sidney Siqueira dos Santos (OAB: 10962/AL) e outro. Agravado : Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça negou

provimento aos agravos internos (fls. 5978/5982 e 5983/5987) interpostos por Carlos Augusto de Oliveira Silva Tenório e Luciano Alves de Farias e outros, em face de decisões que conheceram do agravo e negaram provimento aos recursos especiais (fls. 5881/5888 e 5889/5896), Outrossim, não conheceu dos agravos em recursos especiais manejados por Wilames da Silva Torres e Larissa de Almeida Santos (fls. 5897/5905 e 5906/5914), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Rafael Ezequiel Moreira dos Santos (OAB: 12633/AL) - Sidney Siqueira dos Santos (OAB: 10962/AL) - Manoel Arnor Alexandre (OAB: 2796/AL) - André Chalub Lima (OAB: 7405B/AL) - Marcos Antônio da Silva Freire (OAB: 6941/SE) - Luiz Otavio Carneiro de Carvalho Lima (OAB: 161702/RJ) - Dayze Silva Pereira (OAB: 13476/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000986-13.2006.8.02.0001/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: Estado de Alagoas - Agravado: Exclusiva Veículos e Implementos Rodoviários Ltda. - 'DESPACHO Trata-se de agravo interno manejado pelo Estado de Alagoas, em face de decisão oriunda da Presidência deste Tribunal de Justiça, cujo teor negou seguimento aos recursos especial e extraordinário outrora interpostos, por entender que o acórdão objurgado estaria em consonância com o entendimento firmado dos temas 537 dos recursos repetitivos e 176 de repercussão geral. Em suas razões recursais (fls. 1/1), aduziu a parte agravante que "não obstante afastar a tributação da potência meramente disponibilizada, o Supremo Tribunal Federal preservou expressamente a incidência do imposto sobre os valores referentes às operações em que haja efetivo consumo, adotando a utilização da energia, e não a rubrica lançada na fatura, como critério de inclusão na base de cálculo. A exclusão determinada pela Suprema Corte, portanto, restringe-se à demanda de potência não utilizada, permanecendo na base de cálculo do ICMS toda a potência de que o consumidor efetivamente se serviu no período de faturamento" (sic, fls. 5/6). Sustentou que "considerando que a sentença mantida pelo acórdão recorrido determinou a abstenção da cobrança do imposto também sobre a demanda de ultrapassagem, e que a 1ª Câmara Cível a tratou como multa aplicada nos casos de extrapolo do consumo contratado (fl. 441), conclui-se que o julgado local excluiu da base de cálculo do ICMS parcela correspondente a potência efetivamente utilizada, em sentido contrário ao que decidiram o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça" (sic, fl. 7). Apontou que "adecisão agravada, por sua vez, ao afirmar que o órgão julgador reconheceu a incidência do ICMS somente sobre a parcela de energia efetivamente utilizada (fl. 598), descreveu com exatidão o que determinam as teses vinculantes, mas não o que efetivamente decidiu o acórdão recorrido, cuja ementa afasta o imposto também sobre o que denominou multa por extrapolo de consumo (sic, fl. 8). Destacou, ainda, que "os recursos foram interpostos em abril de 2012, quando a tese de repercussão geral ainda não havia sido fixada, de sorte que não se poderia exigir do recorrente a demarcação de limites que somente o julgamento do paradigma viria a estabelecer, cabendo ao Tribunal de origem, uma vez firmada a tese, confrontá-la com o acórdão recorrido em toda a extensão da matéria devolvida" (sic, fl. 8). Assim, afirmou que "a conformidade do acórdão recorrido com as teses vinculantes é apenas parcial, alcançando a legitimidade ativa e a demanda contratada e não utilizada, mas não a demanda de ultrapassagem, quanto à qual há divergência manifesta, de modo que a negativa de seguimento não poderia abranger este capítulo, impondo-se, quanto a ele, a remessa dos autos à 1ª Câmara Cível" (sic, fl. 9). Ao final, formulou os seguintes pedidos: "Diante do exposto, o Estado de Alagoas requer: (a) a intimação da agravada para, querendo, manifestar-se no prazo legal, na forma do art. 1.021, § 2º, do CPC; (b) a retratação da decisão agravada ou, não sendo este o entendimento, o provimento do agravo interno pelo órgão colegiado, para reformá-la na parte em que negou seguimento ao recurso extraordinário e ao recurso especial, exclusivamente quanto à demanda de ultrapassagem, determinando-se o encaminhamento dos autos à 1ª Câmara Cível para realização do juízo de retratação, na forma dos arts. 1.030, II, e 1.040, II, do CPC, a fim de que seja reconhecida a incidência do ICMS sobre a demanda de potência efetivamente utilizada, inclusive na parcela que excede a demanda contratada; (c) subsidiariamente, a admissão do recurso extraordinário e do recurso especial quanto ao referido capítulo, com a remessa dos autos às Cortes Superiores, na forma do art. 1.030, V, do CPC." (sic, fl. 10). Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 14/20, oportunidade na qual pugnou pela inadmissão dos recursos ou o improvimento destes. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Obadias Novaes Belo (OAB: 21636/AL) - Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho (OAB: 6430/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0001445-69.2012.8.02.0012 - Apelação Cível - Girau do Ponciano - Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Apelada: Luciane Ferreira dos Santos - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível nº 0001445-69.2012.8.02.0012 Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogados : Karoline Maria

Machado Correia (OAB: 7594/AL) e outros. Agravada : Luciane Ferreira dos Santos. Agravada : Luciane Ferreira dos Santos - Drogaria. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça desproveu o agravo em recurso especial (fls. 219/221), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Karoline Maria Machado Correia (OAB: 7594/AL) - Pedro José Souza de Oliveira Junior (OAB: 18354A/AL) - Juvêncio de Souza Ladeia Filho (OAB: 11110/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0017935-10.2009.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Hapvida Assistência Médica S.A. - Apelada: Maria Lenilda Nascimento da Silva - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0017935-10.2009.8.02.0001 Recorrente : Hapvida Assistência Médica S.A.. Advogados : Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE). Recorrida : Maria Lenilda Nascimento da Silva. Advogados : Célia Regina Narciso dos Santos (OAB: 4681/AL) e outro. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Hapvida Assistência Médica S.A., em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal. À fl. 494, a parte recorrente peticionou informando que os litigantes alcançaram uma composição, razão pela qual pugnou pela "homologação do acordo firmado entre as partes, com a consequente extinção do feito, com a consequente baixa na distribuição, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil". Analisando os documentos colacionados, notadamente o relatório de conformidade digital de fls. 450/454, constatou-se que apenas a advogada da parte autora/recorrida assinou a transação, razão pela qual, à fl. 510, determinei a intimação das partes para colacionarem aos autos cópia do termo de acordo devidamente assinado por ambas as litigantes e/ou seus advogados, com poderes para transigir, sob pena de indeferimento do pedido de homologação. Na sequência, a recorrente protocolou o expediente de fl. 513, noticiando mudança em sua representação processual. Nesse cenário, considerando o fato superveniente, passível de gerar confusão com prazos e comunicações, bem como a presença de indícios de que o acordo objeto do pedido de homologação já foi efetivamente cumprido, especificamente os comprovantes de transferência dos valores pactuados (fls. 497/498), prezando pela cooperação entre as partes envolvidas na lide, tenho por razoável renovar a ordem proferida no despacho de fl. 510. Diante do exposto, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, colacionem aos autos cópia do termo de acordo devidamente assinado por ambas as litigantes e/ou seus advogados, com poderes para transigir, sob pena de indeferimento do pedido de homologação. Alternativamente, querendo, poderá a operadora recorrente, no mesmo prazo, se manifestar sobre a subsistência do interesse recursal, em razão do cumprimento das obrigações firmadas no acordo extrajudicial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Célia Regina Narciso dos Santos (OAB: 4681/AL) - Célia regina Narciso dos Santos (OAB: 4681/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0098516-46.2008.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelada: UNICRED- Coop. de Econ. e Crédito Mútuo dos Prof. de Saúde de AL. - Apelante: Joaquim Pontes de Miranda Neto - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível nº 0098516-46.2008.8.02.0001 Agravante : Cooperativa de Crédito - Sicredi Expansão. Advogados : Aldemar de Miranda Motta Júnior (OAB: 4458B/AL) e outros. Agravado : Joaquim Pontes de Miranda Neto. Advogados : Joaquim Pontes de Miranda Neto (OAB: 5683/AL) e outro. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça desproveu o agravo em recurso especial (fls. 516/520), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Aldemar de Miranda Motta Júnior (OAB: 4458B/AL) - Lais Menezes Braga (OAB: 18107/AL) - Dandara Ferreira Costa (OAB: 12949/AL) - Felipe Bezerra Teodoro (OAB: 21377/AL) - Túlio Rafael M. Da Rocha (OAB: 17686/AL) - Maria Carolina Suruagy Motta (OAB: 7259/AL) - Joaquim Pontes de Miranda Neto (OAB: 5683/AL) - Silvio Omena de Arruda (OAB: 12829/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700004-85.2022.8.02.0036 - Apelação Criminal - São José da Tapera - Apelante: Acássio dos Santos

Vieira - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0700004-85.2022.8.02.0036 Recorrente: Acássio dos Santos Vieira. (REsp - fls. 731/739) Defensor P: Daniela Figueira Armindo (OAB: 117884/RJ). Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Daniela Figueira Armindo (OAB: 117884/RJ) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700004-85.2022.8.02.0036 - Apelação Criminal - São José da Tapera - Apelante: Acássio dos Santos Vieira - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal de nº 0700004-85.2022.8.02.0036, em que figuram, como parte apelante, Acássio dos Santos Vieira e, como parte apelada, Ministério Público, devidamente qualificadas nos autos. ACORDAM os membros da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Alagoas, por maioria, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por maioria de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Designado. Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores mencionados na certidão retro. Maceió, datado eletronicamente. Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior Relator Designado' - Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior - Advs: Daniela Figueira Armindo (OAB: 117884/RJ) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700039-83.2024.8.02.0033 - Apelação Cível - Quebrangulo - Apelante: Município de Paulo Jacinto - Apelada: Quitéria Barbosa da Silva - Apelada: Marinete Barbosa Costa - Apelada: Maria Selma Lins Tavares - Apelado: Jose Francisco dos Santos - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível nº 0700039-83.2024.8.02.0033 Agravante: Município de Paulo Jacinto. Advogados: Yuri de Pontes de Cezário (OAB: 8609/AL) e outros. Agravados: José Francisco dos Santos e outros. Advogados: José Adalberto Petean Júnior (OAB: 7830/AL) e outros. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial (fls. 479/482), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Yuri de Pontes de Cezário (OAB: 8609/AL) - Henrique Correia Vasconcellos (OAB: 8004/AL) - Michael Cardoso Barros (OAB: 10975/AL) - Ricardo Macedo Carneiro de Albuquerque (OAB: 20132/AL) - José Adalberto Petean Júnior (OAB: 7830/AL) - Ana Carolina Moura de Melo (OAB: 12936/AL) - Thayse Silva dos Santos (OAB: 20685/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700049-45.2025.8.02.0049 - Apelação Cível - Penedo - Apelante: Cláudio de Melo Santos - Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0700049-45.2025.8.02.0049 Recorrente: Cláudio de Melo Santos. Advogado: Diarle Lucas Medeiros (OAB: 104965/PR). Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogados: Marcio Henrique de Mendonça Melo (OAB: 12934/PB) e outro. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso especial para "anular o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito" (sic, fl. 341). Destarte, determino a remessa do feito ao relator originário ou a quem o sucedeu, para que tome ciência do julgamento e adote as medidas que entender pertinentes. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Diarle Lucas Medeiros (OAB: 104965/PR) - Marcio Henrique de Mendonça Melo (OAB: 12934/PB) - Procuradoria Geral Federal no Estado de Alagoas - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700093-50.2023.8.02.0044/50001 - Agravo Interno Cível - Marechal Deodoro - Agravante: Randerson Oliveira de Araújo - Agravado: Amil Assistência Médica Internacional S/A - 'DESPACHO Trata-se de agravo interno manejado por Randerson Oliveira de Araújo, em face de decisão oriunda da Presidência deste Tribunal de Justiça, cujo teor negou seguimento ao recurso especial outrora interposto, em virtude do acórdão objurgado ter adotado os fundamentos determinantes da tese firmada pelo Superior no julgamento do representativo do Tema 1306. Em suas razões recursais (fls. 1/7), aduziu o agravante que "não houve a aplicação correta da técnica de fundamentação por relação, notadamente porque o Órgão Julgador deixou de enfrentar a questão nova posta, qual seja, a oportunidade de a parte recorrente produzir prova, já que estava instaurada controvérsia, pois, de um lado, uma parte disse que acionou a central de atendimento da empresa. A outra parte, ao contrário, afirmou que não recebeu solicitação de cobertura pelo plano de saúde. Assim, percebe-se que a técnica de repetição da fundamentação por relação, neste caso, foi indevida" (sic, fl. 6). Sustentou ainda que "o conteúdo normativo dessa tese é inequívoco: o STJ reconheceu que existe a possibilidade de fundamentação per relationem, mas desde que o julgador, ao reproduzir trechos de decisão anterior, enfrente, ainda que de forma sucinta, as novas questões relevantes para o julgamento do processo.. No caso dos autos não houve o enfrentamento da nova questão apresentada aos autos, mesmo que suscintamente, pelo contrário, no julgamento do recurso em Embargos de Declaração, o Órgão Julgador reproduziu integralmente a fundamentação apresentada no acórdão de julgamento do recurso de Apelação" (sic, fl. 6). Ao final, formulou os seguintes pedidos: "[...]a) o conhecimento e o provimento do presente agravo interno,para reformar a respeitável decisão monocrática de fls. 891/894, reconhecendo-se que o acórdão recorrido de fls. 878/883, não se encontra em harmonia com a tese fixada no julgamento de mérito do EDcl no Recurso Especial nº 2148059/MA, representativo do Tema 1.036, mas, sim, em contrariedade a ela; b) por consequência, a retratação do acórdão recorrido de fls. 891/894, nos termos do art. 1.030, inciso II, do CPC, para adequá-lo à tese fixada no Tema 1.036/STJ, reconhecendo-se a necessidade de a parte recorrente produzir prova, já que estava instaurada controvérsia. c) subsidiariamente, caso não seja o caso de retratação nos moldes acima, a reforma da decisão agravada para determinar o regular processamento e a remessa do Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça, já que existe parcela da fundamentação do Recurso Especial que versa sobre violação ou negativação de vigência da Lei Federal." (sic, fls. 6/7). A parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 11/13, oportunidade na qual pugnou pelo não provimento do recurso. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Luis Antônio Maia Bonfim da Silva (OAB: 15196/AL) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Afrânio de Lima Soares Júnior (OAB: 6266/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700226-89.2019.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Jaelson de Sousa - Apelada: Laura Gabrielle Alves da Fonseca - Apelado: Município de Arapiraca - Apelado: Lauro Pereira da Fonseca - Apelado: Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima Ltda - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0700226-89.2019.8.02.0058 Recorrente: Jaelson de Sousa. Advogado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Recorrido: Município de Arapiraca. Advogado: Eliane Cavalcante (OAB: 9927B/AL). Recorrida: Laura Gabrielle Alves da Fonseca. Advogados: Raphaella Miranda Damásio (OAB: 13573/AL) e outros. Recorrido: Lauro Pereira da Fonseca. Advogados: Wesley Souza de Andrade (OAB: 5464/AL) e outro. Recorrida: Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima Ltda. Advogados: Caio Lucas Valença Costa Buarque (OAB: 17832/AL) e outros. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Jaelson de Sousa, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado violou os arts. 373, I e II, e 489, § 1º, IV e V, do Código de Processo Civil. Intimadas, as partes recorridas apresentaram contrarrazões às fls. 518/564 (Laura Gabrielle Alves da Fonseca), 574/578 (Lauro Pereira da Fonseca), 581/587 (Município de Arapiraca) e 588/598 (Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima), oportunidades nas quais pugnaram pela inadmissão do recurso ou seu improvimento. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo dispensado, por ser a parte recorrente beneficiária da justiça gratuita - fl. 128, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Ademais, a matéria impugnada foi parcialmente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, por entender que houve violação aos seguintes dispositivoslegais: (I) art. 373, II, do Código de Processo Civil, na

medida em que "o próprio acórdão reconheceu que a cesariana estava documentalmente indicada e que a alegação de recusa familiar ao SVO não encontrou suporte probatório produzido pelos réus. Ainda assim, tais elementos foram tratados como insuficientes para produzir consequências jurídicas na análise da responsabilidade, sem que o Tribunal explicitasse, de maneira adequada, por que fatos documentais expressamente reconhecidos não seriam relevantes para a solução da controvérsia, especialmente diante da ausência de prova das causas alternativas invocadas pela parte adversa" (sic, fl. 514); (II) art. 489, § 1º, IV e V, do Código de Processo Civil, em razão da deficiência na fundamentação do julgado combatido. Todavia, o órgão julgador não se manifestou expressamente sobre a deficiência de fundamentação alegada na tese II, e, a despeito da parte recorrente ter suscitado a omissão em sede de embargos de declaração, a caracterização do prequestionamento ficto tratado no art. 1.025 do Código de Processo Civil depende da expressa alegação de violação ao art. 1.022, o que não se observou no presente caso. Em abono dessa convicção: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF . ADMISSÃO DE PREQUESTIONAMENTO FICTO. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 1.022 DO NCPC . AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Fica inviabilizado o conhecimento de tema trazido no recurso especial, mas não debatido e decidido nas instâncias ordinárias, tampouco suscitado nos embargos de declaração opostos, para sanar eventual omissão, porquanto ausente o indispensável prequestionamento. Aplicação, por analogia, das Súmulas 282 e 356 do STF . 2. Esta Corte de Justiça, ao interpretar o art. 1.025 do Código de Processo Civil de 2015, concluiu que "a admissão de prequestionamento ficto (art . 1.025 do CPC/15), em recurso especial, exige que no mesmo recurso seja indicada violação ao art. 1.022 do CPC/15, para que se possibilite ao órgão julgador verificar a existência do vício inquinado ao acórdão, que uma vez constatado, poderá dar ensejo à supressão de grau facultada pelo dispositivo de lei" (REsp 1 .639.314/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI). 3 . "O óbice da falta de prequestionamento também impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea "c" do permissivo constitucional" (AgInt no AREsp 1.235.120/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 07/10/2019, DJe de 11/10/2019) . 4. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 1865904 SP 2020/0057385-1, Data de Julgamento: 13/02/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/02/2023) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRADIÇÃO EVIDENCIADA. PREQUESTIONAMENTO FICTO. POSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE . EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Consoante dispõe o art. 1 .022 do CPC/2015, destinam-se os embargos de declaração a expungir do julgado eventual omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão embargada. 2. A jurisprudência deste Tribunal Superior é iterativa no sentido de que "a admissão de prequestionamento ficto (art. 1 .025 do CPC/15), em recurso especial, exige que no mesmo recurso seja indicada violação ao art. 1.022 do CPC/15, para que se possibilite ao Órgão julgador verificar a existência do vício inquinado ao acórdão, que uma vez constatado, poderá dar ensejo à supressão de grau facultada pelo dispositivo de lei" (REsp n. 1 .639.314/MG, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 4/4/2017, DJe de 10/4/2017). 3. Embargos de declaração acolhidos . (STJ - EDcl no AgInt nos EDcl no REsp: 1707468 RS 2017/0286003-1, Data de Julgamento: 15/08/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/08/2022) (Grifos aditados) Logo, a ausência de alegação de violação ao art. 1.022 do Código de Processo Civil impede o processamento do recurso especial por estar ausente o requisito específico do prequestionamento. É o que se extrai dos enunciados sumulares nº 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal: Supremo Tribunal Federal. Enunciado 282. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Supremo Tribunal Federal. Enunciado 356. O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento. Já a tese I, embora prequestionada, é incompatível com a natureza excepcional do presente recurso, pois seu acolhimento depende do reexame de fatos e provas, o que é expressamente vedado pelo enunciado sumular nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Ante o exposto, INADMITO o recurso especial, com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Karina Basto Damasceno (OAB: 7099/AL) - Maria Gorete Moura Galvão de Araújo (OAB: 3614/AL) - Kleber dos Santos Silva (OAB: 11032/AL) - Eveline Mendes Bóia Albuquerque (OAB: 18777/PE) - Wesley Souza de Andrade (OAB: 5464/AL) - Willian Souza de Andrade (OAB: 9938/AL) - Caio Lucas Valença Costa Buarque (OAB: 17832/AL) - Fabiano de Amorim Jatobá (OAB: 5675/AL) - Leonardo Cavalcante Epifano (OAB: 20698/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700230-44.2026.8.02.0006 - Apelação Cível - Cacimbinhas - Apelante: Antonio Alexandre de Sá - Apelado: Banco Digio S.a - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0700230-44.2026.8.02.0006 Recorrente: Antônio Alexandre de Sá. Advogada: Clarisse Fernanda Barbosa Cavalcante (OAB: 21469/AL). Recorrido: Banco Digio S/A. Advogada: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Antônio Alexandre de Sá, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Compulsando os autos, observa-se que as questões controvertidas dizem respeito às matérias objeto de afetação aos Temas 929 e 1.435 do Superior Tribunal de Justiça, os quais foram assim

delimitados: Superior Tribunal de Justiça - Tema 929 Questão submetida a julgamento: Discussão quanto às hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC. Superior Tribunal de Justiça - Tema 1.435 Questão submetida a julgamento: Definir se há dano moral presumido (in re ipsa) na hipótese de descontos indevidos em benefício previdenciário. Ante o exposto, determino a SUSPENSÃO do recurso especial até o trânsito em julgado dos representativos de controvérsia dos Temas 929 e 1.435 do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) acerca da presente decisão, para que seja alimentado o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Por fim, ressalte-se que o Pleno desta Corte possui entendimento consolidado no sentido de que a análise dos requisitos de admissibilidade do recurso especial, ressalvada a tempestividade, será realizada somente após o julgamento do tema pelo Superior Tribunal de Justiça, sendo irrelevante, para fins de suspensão, a eventual caracterização de má-fé no acórdão recorrido. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Clarisse Fernanda Barbosa Cavalcante (OAB: 21469/AL) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700343-89.2018.8.02.0034 - Apelação Cível - Santa Luzia do Norte - Apelante: Município de Santa Luzia do Norte - Apelado: Luiz Carlos de Lima - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0700343-89.2018.8.02.0034 Recorrente : Município de Santa Luzia do Norte. Procurador: Michel Almeida Galvão (OAB: 7510/AL). Recorrido : Luiz Carlos de Lima. Advogado: Flávio Rodrigues Mota (OAB: 6715/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Município de Santa Luzia do Norte, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado violou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 e o art. 373, I e II, do Código de Processo Civil. A parte recorrida, embora intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certificado à fl. 177. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Do exame, observa-se que uma das controvérsias veiculadas no recurso especial consiste em definir se houve a correta fixação dos consectários legais incidentes sobre a condenação, especificamente, os juros de mora. O Superior Tribunal de Justiça apreciou a matéria controvertida no julgamento do representativo do Tema 905, oportunidade em que restou definida a seguinte tese: Superior Tribunal de Justiça - Tema 905 Questão submetida a julgamento: aplicabilidade do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, em relação às condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora. Tese firmada: 1. Correção monetária: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), para fins de correção monetária, não é aplicável nas condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza.1.1 Impossibilidade de fixação apriorística da taxa de correção monetária.No presente julgamento, o estabelecimento de índices que devem ser aplicados a título de correção monetária não implica pré-fixação (ou fixação apriorística) de taxa de atualização monetária. Do contrário, a decisão baseia-se em índices que, atualmente, refletem a correção monetária ocorrida no período correspondente. Nesse contexto, em relação às situações futuras, a aplicação dos índices em comento, sobretudo o INPC e o IPCA-E, é legítima enquanto tais índices sejam capazes de captar o fenômeno inflacionário.1.2 Não cabimento de modulação dos efeitos da decisão.A modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional a atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, objetivou reconhecer a validade dos precatórios expedidos ou pagos até 25 de março de 2015, impedindo, desse modo, a rediscussão do débito baseada na aplicação de índices diversos. Assim, mostra-se descabida a modulação em relação aos casos em que não ocorreu expedição ou pagamento de precatório.2. Juros de mora: o art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), na parte em que estabelece a incidência de juros de mora nos débitos da Fazenda Pública com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, aplica-se às condenações impostas à Fazenda Pública, excepcionadas as condenações oriundas de relação jurídico-tributária.3. Índices aplicáveis a depender da natureza da condenação.3.1 Condenações judiciais de natureza administrativa em geral.As condenações judiciais de natureza administrativa em geral, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até dezembro/2002: juros de mora de 0,5% ao mês; correção monetária de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora correspondentes à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; (c) período posterior à vigência da Lei 11.960/2009: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E.3.1.1 Condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos.As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E.3.1.2 Condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e

indiretas.No âmbito das condenações judiciais referentes a desapropriações diretas e indiretas existem regras específicas, no que concerne aos juros moratórios e compensatórios, razão pela qual não se justifica a incidência do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), nem para compensação da mora nem para remuneração do capital.3.2 Condenações judiciais de natureza previdenciária.As condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/2009).3.3 Condenações judiciais de natureza tributária.A correção monetária e a taxa de juros de mora incidentes na repetição de indébitos tributários devem corresponder às utilizadas na cobrança de tributo pago em atraso. Não havendo disposição legal específica, os juros de mora são calculados à taxa de 1% ao mês (art. 161, § 1º, do CTN). Observada a regra isonômica e havendo previsão na legislação da entidade tributante, é legítima a utilização da taxa Selic, sendo vedada sua cumulação com quaisquer outros índices.4. Preservação da coisa julgada.Não obstante os índices estabelecidos para atualização monetária e compensação da mora, de acordo com a natureza da condenação imposta à Fazenda Pública, cumpre ressalvar eventual coisa julgada que tenha determinado a aplicação de índices diversos, cuja constitucionalidade/legalidade há de ser aferida no caso concreto. Após o julgamento do mérito dos recursos afetados à sistemática da repercussão geral ou dos recursos repetitivos, compete a esta Presidência a adoção das medidas elencadas no art. 1.040 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 1.040. Publicado o acórdão paradigma: I - o presidente ou o vice-presidente do tribunal de origem negará seguimento aos recursos especiais ou extraordinários sobrestados na origem, se o acórdão recorrido coincidir com a orientação do tribunal superior; II - o órgão que proferiu o acórdão recorrido, na origem, reexaminará o processo de competência originária, a remessa necessária ou o recurso anteriormente julgado, se o acórdão recorrido contrariar a orientação do tribunal superior; III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior; IV - se os recursos versarem sobre questão relativa a prestação de serviço público objeto de concessão, permissão ou autorização, o resultado do julgamento será comunicado ao órgão, ao ente ou à agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada. Dito isso, constata-se que há aparente divergência entre os fundamentos adotados no acórdão objurgado e o entendimento vinculante firmado pela Corte Superior, em virtude da fixação de juros moratórios em índice diverso (1% ao mês) daquele estabelecido no precedente (caderneta de poupança). Ante o exposto, determino o ENCAMINHAMENTO do feito ao eminente relator originário ou a quem o sucedeu para que submeta os autos ao órgão fracionário deste Tribunal de Justiça, a fim de que exerça, acaso necessário, o juízo de retratação ou promova a devida distinção, na forma do art. 1.030, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Michel Almeida Galvão (OAB: 7510/AL) - Flávio Rodrigues Mota (OAB: 6715/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700463-46.2023.8.02.0006 - Apelação Criminal - Cacimbinhas - Apelante: Edijar da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0700463-46.2023.8.02.0006 Recorrente: Edijar da Silva. (REsp - fls. 341/354) Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas e outro. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: João Fiorillo de Souza (OAB: 7408/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700477-61.2025.8.02.0070/50000 - Agravo Interno Criminal - Mata Grande - Agravante: Maycon Caua Batista da Silva - Agravado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Trata-se de agravo interno manejado por Maycon Caua Batista da Silva, em face de decisão oriunda da Presidência desta Corte de Justiça, cujo teor negou seguimento ao recurso extraordinário outrora interposto, em virtude da inexistência de repercussão geral da matéria em discussão, nos termos da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do representativo do Tema 182. Em suas razões recursais (fls. 1/4), aduziu o agravante que o "cerne da insurgência reside na total ausência de fundamentação jurídica e empírica idônea por parte do julgador no momento da dosimetria (sic, fl. 3), acrescentando que a fixação da pena-base acima do mínimo legal ocorreu por meio de fórmulas genéricas, abstratas e sem qualquer amparo nas provas dos autos, o que configura violação frontal, direta e imediata ao artigo 93, inciso

IX, da Constituição Federal (sic, fl. 3). Defendeu que, enquanto o Tema 182 obsta o recurso quando há mera divergência jurídica sobre a adequação ou peso de uma circunstância judicial já motivada, o caso do Agravante ampara-se no Tema 339, pois o Magistrado não motivou, de forma consistente e válida, quais elementos concretos sustentam as vetoriais desfavoráveis (sic, fl. 3). Ressaltou que o Tema 182 do STF pressupõe que houve fundamentação no decreto condenatório e que a controvérsia reside no acerto ou desacerto penal daquela valoração. No caso em tela, a decisão de primeiro grau chancelada pelo acórdão recorrido padece de vício estrutural de motivação (sic, fl. 3), de modo que equiparar a ausência de fundamentação válida (matéria puramente constitucional de garantias processuais) com a mera discussão de dosimetria infraconstitucional esvazia a força normativa do art. 93, IX, da CF e inviabiliza o controle de constitucionalidade pelo STF (sic, fl. 4). Ao final, requereu que a) Seja exercido o juízo de retratação por este Relator, a fim de que seja tornado sem efeito o pronunciamento monocrático e, ato contínuo, determinado o regular processamento e seguimento do Recurso Extraordinário; b) Caso não haja retratação, requer-se o conhecimento e provimento do presente Agravo Interno pelo Colegiado deste Egrégio Tribunal, para afastar a aplicação do Tema 182/STF, determinando-se a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal para análise do mérito recursal (ofensa ao art. 93, IX, da CF e Tema 339/STF) (sic, fl. 4). Intimada, a parte agravada apresentou contrarrazões às fls. 10/17, oportunidade na qual sustentou que a distinção suscitada é apenas nominal (sic, fl. 12), uma vez que a pretensão final é a redução da pena-base (sic, fl. 12), e que a tese do agravante somente poderia afastar o Tema 182 se demonstrasse uma verdadeira ausência absoluta de fundamentação, e não apenas insuficiência, incorreção ou discordância quanto aos fundamentos adotados (sic, fl. 13), pugnando, ao final, pelo desprovimento do recurso, com a manutenção integral da decisão hostilizada. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Carlos Eduardo Cavalcanti de Araújo (OAB: 11071/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700494-97.2024.8.02.0049 - Apelação Cível - Penedo - Apelante: Mbm Previdência e Seguros - Apelado: Luiz Barbosa - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0700494-97.2024.8.02.0049 Recorrente: MBM Previdência e Seguros. Advogado: Marcelo Madeiro de Souza (OAB: 7334/AL). Recorrido: Luiz Barbosa. Soc. Advogados: Fabrício Diniz dos Santos (OAB: 8599/AL). Advogada: Vanessa Batista de Carvalho (OAB: 15739/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por MBM Previdência e Seguros, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, no qual, dentre outras teses, se discute a aplicação do parágrafo único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, que trata da repetição em dobro dos valores pagos indevidamente. Observa-se que o Superior Tribunal de Justiça afetou a matéria em discussão para o rito dos recursos repetitivos (Tema 929), cuja controvérsia consiste em definir "as hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC", com determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais. Ante o exposto, determino a SUSPENSÃO do recurso especial até o trânsito em julgado do representativo de controvérsia do Tema 929 do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) acerca da presente decisão, para que seja alimentado o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Por fim, ressalte-se que o Pleno desta Corte possui entendimento consolidado no sentido de que a análise dos requisitos de admissibilidade do recurso especial, ressalvada a tempestividade, será realizada somente após o julgamento do tema pelo Superior Tribunal de Justiça, sendo irrelevante, para fins de suspensão, a eventual caracterização de má-fé no acórdão recorrido. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Marcelo Madeiro de Souza (OAB: 7334/AL) - Fabrício Diniz dos Santos (OAB: 8599/AL) - Vanessa Batista de Carvalho (OAB: 15739/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700521-60.2022.8.02.0046 - Apelação Cível - Palmeira dos Indios - Apelante: Maria Helena Barbosa Ferro - Apelado: Juvenal Eliotério da Rocha - 'Agravo em Recursos Especiais em Apelação Cível nº 0700521-60.2022.8.02.0046 Agravante: Maria Helena Barbosa Ferro. Advogados: Bruno da Silva Lucena (OAB: 17349/AL) e outros. Agravado: Juvenal Eliotério da Rocha. Advogado: José Cícero Pereira Pitta (OAB: 11805/AL). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.042, § 3º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Bruno da Silva Lucena (OAB: 17349/AL) - Anny Caroline Valente de Lima (OAB: 19879/AL) - Willames

Paulo Bernardino Viana (OAB: 21055/AL) - José Cícero Pereira Pitta (OAB: 11805/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700582-96.2015.8.02.0067 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: Gilson Tavares Lopes - Apelante: Jamerson Ferreira da Silva - Apelante: Josenilson da Silva Brito - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0700582-96.2015.8.02.0067 Recorrente : Gilson Tavares Lopes. Defensor P : Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Recorrente : Josenilson da Silva Brito. Defensor P : Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Recorrido : Ministério Público do Estado de Alagoas DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Gilson Tavares Lopes e Josenilson da Silva Brito, em face de acórdão oriundo da Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal. Aduziram os recorrentes, em suma, que o acórdão objurgado incorreu em violação aos arts. 155, 197, 226 e 386, VII, do Código de Processo Penal. Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 780/787, oportunidade na qual pugnou pela inadmissão do recurso ou seu improvimento. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo dispensado, em conformidade com o art. 6º, II, da Resolução STJ/GP nº 7/2025, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ainda não ter ocorrido a edição da referida lei regulamentadora. Em relação ao cabimento, alegam os recorrentes que o decisum objurgado incorreu em violação aos seguintes dispositivos: (I) art. 226 do CPP, por atribuir validade ao reconhecimento realizado na fase policial sem observância das formalidades legais, especialmente descrição prévia e alinhamento com pessoas semelhantes; (II) art. 155 do CPP, por manter a condenação com fundamento relevante em elementos exclusivamente inquisitoriais, sem confirmação judicial independente; (III) art. 197 do CPP, por valorar confissões extrajudiciais não ratificadas em juízo e que não foram confrontadas judicialmente com os demais elementos probatórios; e (IV) art. 386, VII, do CPP, por manter a condenação apesar da alegada insuficiência de provas autônomas e judicializadas de autoria. Pois bem. Vê-se que a matéria impugnada, relativa à suposta nulidade do procedimento de reconhecimento de pessoas e consequente ausência de provas suficientes para a condenação foi devidamente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contraria1mente à pretensão da parte recorrente. Ademais, a discussão se limita à matéria de direito e vem sendo objeto de exame nos Tribunais Superiores, tampouco esbarra em súmula obstativa do seguimento do recurso, constituindo o objeto da afetação aos Temas 1.258 do Superior Tribunal de Justiça e 1.380 do Supremo Tribunal Federal, os quais receberam a seguinte delimitação: Superior Tribunal de Justiça - Tema 1.258 Questão submetida a julgamento: Definir o alcance da determinação contida no art. 226 do Código de Processo Penal e se a inobservância do quanto nele estatuído configura nulidade do ato processual. Supremo Tribunal Federal - Tema 1.380 Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; XLVI, LVI e LVII; da Constituição Federal, se o reconhecimento de pessoa investigada ou processada pela prática de ilícito criminal sem a observância do procedimento do art. 226 do Código de Processo Penal viola as garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da vedação às provas ilícitas. Impende salientar que houve o julgamento do recurso representativo da controvérsia relativa ao Tema 1.258 do Superior Tribunal de Justiça, restando firmada a seguinte tese: "1 -As regras postas no art. 226 do CPP são de observância obrigatória tanto em sede inquisitorial quanto em juízo, sob pena de invalidade da prova destinada a demonstrar a autoria delitiva, em alinhamento com as normas do Conselho Nacional de Justiça sobre o tema. O reconhecimento fotográfico e/ou pessoal inválido não poderá servir de lastro nem a condenação nem a decisões que exijam menor rigor quanto ao standard probatório, tais como a decretação de prisão preventiva, o recebimento de denúncia ou a pronúncia. 2 -Deverão ser alinhadas pessoas semelhantes ao lado do suspeito para a realização do reconhecimento pessoal. Ainda que a regra do inciso II do art. 226 do CPP admita a mitigação da semelhança entre os suspeitos alinhados quando, justificadamente, não puderem ser encontradas pessoas com o mesmo fenótipo, eventual discrepância acentuada entre as pessoas comparadas poderá esvaziar a confiabilidade probatória do reconhecimento feito nessas condições. 3 -O reconhecimento de pessoas é prova irrepetível, na medida em que um reconhecimento inicialmente falho ou viciado tem o potencial de contaminar a memória do reconhecedor, esvaziando de certeza o procedimento realizado posteriormente com o intuito de demonstrar a autoria delitiva, ainda que o novo procedimento atenda os ditames do art. 226 do CPP. 4 -Poderá o magistrado se convencer da autoria delitiva a partir do exame de provas ou evidências independentes que não guardem relação de causa e efeito com o ato viciado de reconhecimento. 5 -Mesmo o reconhecimento pessoal válido deve guardar congruência com as demais provas existentes nos autos. 6 -Desnecessário realizar o procedimento formal de reconhecimento de pessoas, previsto no art. 226 do CPP, quando não se tratar de apontamento de indivíduo desconhecido com base na memória visual de suas características físicas percebidas no momento do crime, mas, sim, de mera identificação de pessoa

que o depoente já conhecia anteriormente." Entretanto, o mesmo não ocorreu em relação ao Tema 1.380 do Supremo Tribunal Federal, ainda pendente de julgamentodomérito, razão pela qual deve o presente recurso ser admitido e remetido à Corte Cidadã. Por fim, deixo de manifestar-me sobre os outros dispositivos tido como violados (arts. 155, 197 e 386, VII, do CPP), em virtude da inevitável remessa dos autos à Corte Superior para o exercício do duplo juízo de admissibilidade recursal. Diante do exposto, ADMITO o recurso especial, com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Via de consequência, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Luciana de Almeida Melo (OAB: 7196B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700583-75.2019.8.02.0056/50001 - Agravo Interno Criminal - União dos Palmares - Agravante: Jadson José Bernardo - Agravado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Trata-se de agravo interno manejado por Jadson José Bernardo, em face de decisão oriunda da Presidência desta Corte de Justiça, cujo teor negou seguimento ao recurso especial outrora interposto, nos termos da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do representativo do Tema 1.394. Em suas razões recursais, alegou o agravante que a decisão agravada teria aplicado de forma descontextualizada o Tema 1.394/STJ, cuja tese reconhece a validade da exasperação da pena-base, pelas consequências do delito, quando a vítima de homicídio deixa filhos menores de idade. Sustentou que no caso concreto, falta o suporte essencial para sua incidência, qual seja, a comprovação de que os filhos da vítima eram, de fato, menores de idade à época do crime (sic, fl. 3). Asseverou que inexistiria prova da menoridade dos filhos da vítima e que o próprio acórdão proferido nos embargos de declaração teria reconhecido ser razoável concluir que os filhos então deixados já tenham atingido a maioridade civil ao tempo do depoimento (sic, fls. 3/4), embora tenha mantido a valoração negativa das consequências do delito com fundamento no impacto social e familiar decorrente da orfandade. Defendeu, assim, a necessidade de distinguishing em relação ao Tema 1.394/STJ, ao argumento de que o precedente vinculante não incidiria na hipótese por ausência de sua premissa fática essencial, consistente na comprovação da menoridade dos filhos da vítima à época dos fatos. Ao final, requereu o conhecimento e provimento do presente agravo, determinando-se a reforma da r. decisão agravada, admitindo-se o apelo nobre para que seja enviado ao Superior Tribunal de Justiça para o devido processo e julgamento (sic, fl. 4). Intimada, a parte agravada apresentou contrarrazões às fls. 10/13, sustentando que a referência à possível maioridade dos filhos da vítima ao tempo do depoimento não implica reconhecimento de que já fossem maiores à época do homicídio, porquanto a expressão empregada pelo acórdão refere-se expressamente ao momento posterior da declaração (sic, fl. 12). Asseverou, ainda, que o Tema 1.394/STJ não estabelece modalidade exclusiva de prova para a demonstração da menoridade, devendo ser considerados os elementos probatórios e o contexto temporal apreciados pelas instâncias ordinárias, especialmente o depoimento judicial do genitor da vítima. Acrescentou que a valoração negativa das consequências do delito não se fundou apenas no resultado morte, mas na repercussão adicional suportada pelos dois filhos da vítima em razão da perda prematura da genitora, circunstância devidamente individualizada no acórdão recorrido. Ao final, pugnou pelo conhecimento e desprovimento do agravo interno, com a manutenção da decisão que negou seguimento ao recurso especial quanto à referida circunstância judicial. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Ronivalda de Andrade (OAB: 22923/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700592-92.2021.8.02.0015 - Apelação Criminal - Joaquim Gomes - Apelante: Alessandro José da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0700592-92.2021.8.02.0015 Recorrente: Alessandro José da Silva. Defensor P: Elaine Zelaquett de Souza Correia (OAB: 18896/AL). Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Elaine Zelaquett de Souza Correia (OAB: 18896/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700659-60.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Angélica Moreira dos Santos - Apelado: M Pagamentos S.a. - Credito, Financiamento e Investimento - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0700659-60.2025.8.02.0001 Recorrente: Angélica Moreira dos Santos. Advogado: José Carlos Almeida Amaral Santos (OAB: 17697/AL). Soc. Advogados: Carlos Almeida Advogados Associados, (OAB: 108321/RS). Recorrido: M Pagamentos S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 228213/SP). Advogada: Maria Aparecida Pellegrina (OAB: 23483/RN). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Angélica Moreira dos Santos, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado violou o art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, os arts. 186 e 187 do Código Civil e a Resolução 4.571/2017 do Banco Central. Arguiu, ainda, a ocorrência de divergência quanto à jurisprudência dos Tribunais pátrios e do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. A parte recorrida, embora intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certificado à fl. 506. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo - dispensado, por ser a parte recorrente beneficiária da justiça gratuita - fl. 66, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Ademais, a matéria impugnada foi devidamente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, por entender que houve violação aos seguintes dispositivos legais: (I) art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, por não reconhecer a necessidade de notificação prévia do consumidor; (II) arts. 186 e 187 do Código Civil, por não condenar ao pagamento de indenização por danos morais; e (III) Resolução nº 4.571/2017 do Banco Central. Sobre a matéria tratada na tese I, o órgão colegiado entendeu que houve "falha quanto à ausência de notificação da parte consumidora" (sic, fl. 432), de modo que, ao afirmar que não foi reconhecida a necessidade de notificação prévia, é evidente que a parte recorrente apresentou fundamentos dissociados das razões de decidir adotadas pelo órgão julgador, de modo que a pretensão recursal encontra óbice no enunciado sumular nº 284 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ARGUMENTOS DO RECURSO ESPECIAL DISSOCIADOS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO . SÚMULA 284 DO STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ . SÚMULA 211 DO STJ. PREQUESTIONAMENTO FICTO. ART. 1 .025 DO CPC. AUSÊNCIA. 1. O recurso especial apresentou argumentos dissociados da fundamentação do acórdão de origem, não tendo sido demonstrada a correlação entre a penhora e a execução embargada . Incidência da Súmula 284 do STF. 2. O acórdão recorrido assenta seus fundamentos no arcabouço fático-probatório, que é impassível de revisão em sede de recurso especial, por força da Súmula 7 do STJ. 3 . Quanto à alegada violação do art. 280 do CPC, não houve o devido prequestionamento, a despeito da oposição de embargos de declaração na origem, o que impede o conhecimento do apelo nobre, nos termos da Súmula 211 do STJ.3. Para que seja reconhecido o prequestionamento ficto de que trata o art . 1.025 do CPC, impõe-se, na via do especial, a indicação e o reconhecimento pelo STJ de ofensa ao art. 1.022 do CPC, especificamente quanto à questão que se pretende ver analisada, o que não ocorreu no caso concreto . 4. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 0000000000002983494 SP 2025/0249255-8, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 18/05/2026, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJEN 21/05/2026) PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ITCMD. ENCARGOS MORATÓRIOS . INVIABILIDADE. ACÓRDÃO QUE RESOLVE A QUESTÃO COM ESTEIO EM LEGISLAÇÃO LOCAL. SÚMULA N. 280 DO STF . FUNDAMENTOS DISSOCIADOS DAS CONCLUSÕES. SÚMULA N. 284 DO STF. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO . SÚMULA N. 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1 . A parte agravante, no agravo interno, não conseguiu demonstrar as razões pelas quais entende desacertada a decisão que não conheceu do apelo nobre, razão pela qual esta mantém-se incólume. 2. Mostra-se inviável a revisão na via do recurso especial, nos termos da Súmula n. 280 do STF, de ofensa a direito local . 3. Se as razões do recurso especial estão dissociadas do acórdão recorrido e não impugnam os seus fundamentos, notadamente ao suscitar discussão a respeito da base de cálculo do ITCMD, caracteriza a falta de delimitação da controvérsia, atraindo a incidência da Súmula n. 284 do STF. 4 . Para se discutir a incidência dos consectários legais sobre a diferença de ITCMD apurada em arbitramento, seria imprescindível a análise das premissas fáticas do caso. Incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ. 5 . Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 3105965 SP 2025/0442142-3, Relator.: Ministro TEODORO SILVA SANTOS, Data de Julgamento: 27/05/2026, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJEN 03/06/2026) (Grifos aditados) Outrossim, a tese II é incompatível com a natureza excepcional do presente recurso, pois seu acolhimento depende do reexame de fatos e provas, o que é expressamente vedado pelo enunciado sumular nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Quanto à tese III, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sedimentou-se no sentido de ser incabível a interposição

de recurso especial para discutir violação a dispositivo constitucional ou a qualquer outra norma jurídica que não se enquadre no conceito de lei federal, de sorte que a pretensão recursal encontra óbice no enunciado sumular nº 284 do Supremo Tribunal Federal, como se vê adiante: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. VIOLAÇÃO DE SÚMULA, DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL OU DE QUALQUER ATO NORMATIVO QUE NÃO SE ENQUADRE NO CONCEITO DE LEI FEDERAL. NÃO CABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. PLANO DE SAÚDE. TRATAMENTO DOMICILIAR. HOME CARE. RECUSA DE COBERTURA INDEVIDA. 1. Ação de obrigação de fazer. 2. A interposição de recurso especial não é cabível quando ocorre violação de dispositivo constitucional ou de qualquer ato normativo que não se enquadre no conceito de lei federal, conforme disposto no art. 105, III, a, da CF/88. 3. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.4. De acordo com a jurisprudência desta Corte, reputa-se abusiva a cláusula contratual que veda a internação domiciliar (home care) como alternativa à internação hospitalar.5. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no REsp: 2131110 SP 2024/0094578-0, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 12/08/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/08/2024) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO OU OBJETO DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. APRECIAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. 1. É assente nesta Corte Superior de Justiça que a prolação de decisão unipessoal pelo relator não representa violação do princípio da colegialidade, pois está autorizada pelo artigo 34, XX, do Regimento Interno desta Corte em entendimento consolidado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça por meio da Súmula n. 568/STJ. 2. Tendo a parte recorrente deixado de indicar precisamente os dispositivos legais federais que teriam sido violados ou quais dispositivos legais seriam objeto de dissídio interpretativo, trazendo apenas dispositivos constitucionais no recurso especial, verifica-se deficiência na fundamentação do recurso especial. 3. Não é cabível o exame de dispositivos constitucionais em recurso especial, no termos do art. 105, III, da CF, sob pena de usurpação de competência do Supremo Tribunal Federal. 4. Agravo regimental desprovido.(STJ - AgRg no AREsp: 2392854 SP 2023/0215688-3, Relator: Ministro JESUÍNO RISSATO DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT, Data de Julgamento: 27/02/2024, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/03/2024) (Grifos aditados) No tocante à alegação de dissídio jurisprudencial fundada no art. 105, III, c, da Constituição Federal, é imprescindível a prova efetiva da divergência de interpretação alegada, mediante o cotejo analítico dos arestos, indicando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (AgRg nos EREsp 1.842.988/CE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 2.6.2021, DJe de 9.6.2021). Sobre o tema, assim dispõe o Código de Processo Civil: Art. 1.029. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas que conterão: I - a exposição do fato e do direito; II - a demonstração do cabimento do recurso interposto; III - as razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão recorrida. § 1º Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência com a certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicado o acórdão divergente, ou ainda com a reprodução de julgado disponível na rede mundial de computadores, com indicação da respectiva fonte, devendo-se, em qualquer caso, mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. (Grifos aditados) Na mesma linha, trago à colação a previsão contida no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça: Art. 255. O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente e recebido no efeito devolutivo, salvo quando interposto do julgamento de mérito do incidente de resolução de demandas repetitivas, hipótese em que terá efeito suspensivo. § 1º Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência com a certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicado o acórdão divergente, ou ainda com a reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, devendo-se, em qualquer caso, mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhemos casos confrontados. (Grifos aditados) Dito isso, é essencial a demonstração de identidade entre o acórdão objurgado e o paradigma que adotem teses jurídicas opostas, com a devida reprodução dos excertos do relatório e da fundamentação. Entretanto, tenho que a parte recorrente não se desincumbiu desse ônus, uma vez que sequer indicou qual dispositivo de lei federal teria sido objeto de interpretação divergente entre os tribunais, o que impede a admissão do recurso também nesse aspecto. No ponto, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. RAZÕES QUE NÃO ENFRENTAM O FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA . AÇÃO COLETIVA. INAPLICABILIDADE DO CDC. SÚMULA 563/STJ. ASSOCIAÇÃO AUTORA . JUNTADA DE AUTORIZAÇÃO DOS ASSOCIADOS. NECESSIDADE. ENTENDIMENTO DO STF. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO INFRACONSTITUCIONAL . SÚMULA 284/STF. 1. As razões do agravo interno não enfrentam adequadamente o fundamento da decisão agravada. 2 . Conforme se depreende da pretensão contida na inicial, o direito buscado pela associação - extensão do reajuste concedido aos ativos em razão de acordo coletivo à complementação de aposentadoria - não se enquadra em nenhuma norma legal legitimadora da atuação da entidade como substituta processual, de modo que adequada a oportunização de regularização concedida pelo Tribunal de origem.Precedentes. 3. A ausência de indicação de dispositivo infraconstitucional violado ou sobre o qual recaia o dissídio jurisprudencial atrai a aplicação do óbice contido na Súmula nº 284/STF . 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1403320 SE 2013/0304378-7, Relator.: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 10/10/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/10/2022, grifos aditados) Ante o exposto, INADMITO o recurso especial, com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: José Carlos Almeida Amaral Santos (OAB: 17697/AL) - Carlos Almeida Advogados Associados, (OAB: 108321/RS) - Maria Aparecida Pellegrina (OAB: 23483/RN) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700711-82.2025.8.02.0057 - Apelação Cível - Viçosa - Apelante: Jose Apolinario Timbel Filho - Apelante: Consórcio Nacional Honda Ltda - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0700711-82.2025.8.02.0057 Recorrente : José Apolinário Timbel Filho. (REsp - fls. 249/257) Advogados : Andrea Paim (OAB: 39416/PR) e outro. Recorrido : Consórcio Nacional Honda Ltda. Advogada : Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP) DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por José Apolinário Timbel Filho, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que houve violação aos arts. 2º, § 2º, e 3º do Decreto-Lei nº 911/1969 e aos arts. 489, §1º, V, 926, 927, §4º, 1.022, I e II, do Código de Processo Civil. Arguiu, ainda, a ocorrência de divergência quanto à jurisprudência dos Tribunais pátrios e do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. A parte recorrida, embora intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certificado à fl. 298. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo dispensado, por ser a parte recorrente beneficiária da justiça gratuita - fl. 130 dos autos principais, tempestividade e regularidade formal, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Ademais, a matéria impugnada foi devidamente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, por entender que houve: "(I) a indevida extensão do alcance objetivo do Tema 1.132 à hipótese de devolução por "não procurado", com violação do art. 2º, §2º, do Decreto-Lei nº 911/1969 e do art. 489, §1º, V, do CPC; e (II) a negativa de prestação jurisdicional, por não ter o Tribunal de origem enfrentado o precedente da própria Câmara nominalmente invocado nem a distinção fática suscitada" (sic, fl. 251) Observa-se que o Superior Tribunal de Justiça apreciou a questão controvertida no julgamento do representativo do Tema 1.132, oportunidade em que restou definida a seguinte tese: Superior Tribunal de Justiça - Tema 1.132 Questão submetida a julgamento: Definir se, para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente, ou não, o envio de notificação extrajudicial ao endereço do devedor indicado no instrumento contratual, dispensando-se, por conseguinte, que a assinatura do aviso de recebimento seja do próprio destinatário. Tese: Em ação de busca e apreensão fundada em contratos garantidos com alienação fiduciária (art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/1969), para a comprovação da mora, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros. Analisando os autos, constata-se que o acórdão objurgado adotou os fundamentos determinantes da tese fixada pela Corte Superior, como se vê dos excertos adiante transcritos: "15. Nos termos do art. 2º, §2º, do Decreto-Lei n.º 911/69, constitui-se a mora com o "simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário". 16. Quanto à forma de demonstração da mora em alienação fiduciária, apta a ensejar o ajuizamento de ação de busca e apreensão, portanto, importa destacar que se admite a realização de protesto, por carta registrada expedida por intermédio do cartório de títulos ou documentos, ou por simples carta registrada com aviso de recebimento. 17. Com efeito, no caso em deslinde, verifica-se às fls. 54/56 que a notificação foi enviada por meio de carta ao endereço informado no contrato (fls. 48/49), tendo sido devolvida com a informação "não procurado". 18. Sobre a matéria em tela, impende consignar que o Superior Tribunal de Justiça, recentemente, no julgamento do REsp nº. 1.951.888-RS, sob a sistemática dos repetitivos de controvérsia (Tema 1.132) entendeu ser dispensada a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros, quando o AR tenhasido enviado ao endereço informado pelo autor na ocasião da assinatura do contrato. 19. A respeito do tema, esta 3ª Câmara Cível, após mudança de entendimento, passou a se posicionar pela configuração da mora do devedor ainda quando o AR haja sido devolvido em razão de "não procurado", na medida em que "nas relações negociais há de prevalecer a boa-fé e lealdade dos contratantes, de modo que os dados inseridos no contrato e nos documentos fornecidos são reputados como verdadeiros". Vejamos ementa do julgado em referência: [...] 20. No caso concreto, como acima demonstrado, foi trazida aos autos a cédula de contrato bancário, em que é indicado o endereço da parte ré, ora apelante, com o mesmo constante no aviso de recebimento. Assim, resta

configurada a constituição da mora. 21. Explico que tal entendimento advém do fato de que, uma vez que a mora ex re independe de interpelação, automática é sua configuração, a partir do próprio inadimplemento da obrigação, a teor do que dispõe o art. 397 do Código Civil: [...] 22. Por conseguinte, vê-se que a instituição credora comprovou o inadimplemento e que a notificação extrajudicial, nos termos do artigo 2º, § 2º do Decreto-Lei nº. 911/64, foi encaminhada ao endereço constante do contrato e, portanto, restou demonstrada a mora, restando plenamente atendida a norma contida na Súmula n. 72 do STJ, in verbis: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"." (fls. 242/245). Nesse sentido: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. MORA. OMISSÃO NO JULGAMENTO. I. Caso em exame 1. Recurso especial interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que manteve decisão de primeira instância, deferindo liminar de busca e apreensão de veículo garantido por alienação fiduciária, com base na comprovação da mora mediante notificação extrajudicial enviada ao endereço constante do contrato, devolvida com o motivo "não procurado". 2. O recorrente alegou omissão do Tribunal estadual ao não apreciar a tese de abusividade dos juros remuneratórios pactuados, que descaracterizaria a mora contratual, e violação do art. 1.022 do CPC. 3. Embargos de declaração foram rejeitados pelo Tribunal de origem, sem análise da tese de abusividade dos juros, suscitada oportunamente pelo recorrente. II. Questão em discussão 4. Há duas questões em discussão: (i) saber se a omissão do Tribunal de origem em analisar a tese de abusividade dos juros remuneratórios pactuados configura afronta ao art. 1.022 do CPC; e (ii) saber se a notificação extrajudicial enviada ao endereço constante do contrato, mas devolvida com o motivo "não procurado", é válida para comprovar a mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária. III. Razões de decidir 5. A omissão do Tribunal de origem em analisar a tese de abusividade dos juros remuneratórios pactuados, bem como a descaracterização da mora dela decorrente, caracteriza afronta ao art. 1.022 do CPC, impondo o retorno dos autos para julgamento completo dos embargos de declaração. 6. Para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao endereço indicado no contrato, dispensando-se a prova do recebimento, conforme entendimento consolidado no Tema 1.132 do STJ. 7. A devolução da notificação com o motivo "não procurado" não invalida a comprovação da mora, sendo responsabilidade do devedor buscar correspondências em localidade de difícil acesso ou informar eventual mudança de endereço ao credor. IV. Dispositivo e tese Recurso provido em parte para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam julgados os embargos de declaração. Tese de julgamento: 1. A omissão do Tribunal de origem em analisar tese relevante para a solução da controvérsia configura afronta ao art. 1.022 do CPC. 2. Para a comprovação da mora em contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao endereço indicado no contrato, dispensando-se a prova do recebimento. 3. A devolução da notificação com o motivo "não procurado" não invalida a comprovação da mora, sendo responsabilidade do devedor buscar correspondências ou informar mudança de endereço ao credor. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.022; Decreto-Lei n. 911/1969, art. 2º, § 2º; Código Civil, arts. 394 e 396. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema 1.132, REsp 1.951.888/RS, relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 9/8/2023; STJ, AgInt nos EDcl no REsp 1.869.138/AL, relator Min. Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 24/8/2022. (REsp n. 2.222.533/MT, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 24/11/2025, DJEN de 27/11/2025.) RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA. TEMA 1.132/STJ. ENVIO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL AO ENDEREÇO CONTRATUAL. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 1.132, firmou a tese de que, para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, sendo dispensável a prova do efetivo recebimento. 2. Nos termos do § 2º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 911/1969, a comprovação da mora pode ser realizada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo a assinatura do destinatário ou de terceiro. 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece a validade da constituição em mora quando demonstrado o encaminhamento da notificação ao endereço contratual, ainda que o aviso de recebimento retorne com anotações como "não procurado" ou semelhantes. 4. Hipótese em que o Tribunal de origem manteve a extinção do processo por reputar indispensável a comprovação da efetiva entrega da notificação, em desacordo com a orientação vinculante do Superior Tribunal de Justiça. 5. Recurso especial provido. (REsp n. 2.243.048/PB, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 4/5/2026, DJEN de 7/5/2026.) (grifos aditados) Ademais, quanto à alegada violação aos arts. 489, § 1º, IV, 926, 927, § 4º, e 1.022, II, do CPC, observa-se que a insurgência está intrinsecamente vinculada à própria controvérsia de mérito, uma vez que a omissão apontada diz respeito à ausência de enfrentamento de precedente da própria Câmara e da distinção fática suscitada, questões relacionadas à matéria submetida ao julgamento do Superior Tribunal de Justiça sob o rito dos recursos repetitivos no Tema 1.132. Dessa forma, a alegada negativa de prestação jurisdicional confunde-se com a própria tese de direito material submetida ao regime dos recursos repetitivos, mostrando-se desnecessária sua análise, uma vez que o precedente afasta a premissa que fundamenta a suposta omissão. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do Código de Processo Civil e no Tema 1.132 dos recursos repetitivos. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Andrea Paim (OAB: 39416/PR) - Yan da Silva Castro (OAB: 65494/PE) - Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700779-35.2025.8.02.0056 - Apelação Criminal - União dos Palmares - Apelante: Nestor Felix da Silva Junior - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0700779-35.2025.8.02.0056 Recorrente: Nestor Félix da Silva Júnior. Defensor P.: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça conheceu parcialmente do agravo regimental e, nessa parcela, negou-lhe provimento (fls. 307/313), manejado em face da decisão que desproveu o recurso especial (fls. 272/276), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - João Fiorillo de Souza (OAB: 7408/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700814-72.2023.8.02.0053 - Apelação Cível - São Miguel dos Campos - Apelante: Estado de Alagoas - Apelada: Edlene Vieira Araújo - 'Recursos Extraordinário e Especial em Apelação Cível nº 0700814-72.2023.8.02.0053 Recorrente/Recorrido: Estado de Alagoas. Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas. Recorrente/Recorrida: Edlene Vieira Araújo. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recursos extraordinário e especial interpostos por Estado de Alagoas e Edlene Vieira Araújo, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento nos arts. 102, III, "a", e 105, III, "a", da Constituição Federal. Ao interpor o recurso extraordinário (fls. 380/392), o Estado de Alagoas alegou que o acórdão objurgado teria negado vigência "aos artigos 23, inciso II, 198, caput, e 109, inciso I, todos da Constituição Federal" (sic, fl. 381). Nas razões do recurso especial (fls. 431/443), Edlene Vieira Araújo aduziu que o decisum recorrido contrariou o artigo 85, § 2º, caput, § 3º, I, e § 4º, III, do Código de Processo Civil, pois não teria observado corretamente o critério para fixação de honorários em ação que busca o fornecimento de tratamento de saúde. Intimados, o réu apresentou contrarrazões às fls. 453/461 e a parte autora às fls. 482/492, oportunidades nas quais pugnaram pela inadmissão dos recursos ou o improvimento destes. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Observa-se que a questão controvertida foi apreciada por ocasião do representativo de controvérsia do Tema 1.076 do Superior Tribunal de Justiça, oportunidade em que foram definidas as seguintes teses: Superior Tribunal de Justiça Tema 1076 Questão submetida a julgamento: Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. Tese: i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo. Não obstante, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.412.073, reconheceu a repercussão geral da interpretação conferida pelo Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria atinente à fixação de honorários por apreciação equitativa, tendo a Suprema Corte atribuído a seguinte delimitação ao Tema 1.255: Tema 1255 - Possibilidade da fixação dos honorários por apreciação equitativa (artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil) quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem exorbitantes. Descrição:Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 3º, I e IV, 5º, caput, XXXIV e XXXV, 37, caput, e 66, § 1º, da Constituição Federal, a interpretação conferida pelo Superior Tribunal de Justiça ao art. 85, §§ 2º, 3º e 8º, do Código de Processo Civil, em julgamento de recurso especial repetitivo, no sentido de não ser permitida a fixação de honorários advocatícios por apreciação equitativa nas hipóteses de os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda serem elevados, mas tão somente quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo (Tema 1.076/STJ). Em análise ao acórdão proferido nos autos doRecurso Extraordinário nº1.412.069 (Tema 1.255), verifica-se a ausência de ementa e da assinatura do relator. Importante destacar que, conforme trecho extraído do acórdão de repercussão geral do RE 1.412.073, "discute-se no presente Recurso Extraordinário se a fixação de honorários advocatícios contra a Fazenda Pública deve sempre e necessariamente ter por critérios os previstos nos §§ 3º a 6º do art. 85 do CPC - ou se, em determinados casos, cabe a aplicação do § 8º do referido dispositivo legal". Nesse mesmo sentido, a Suprema Corte já reconheceu que a discussão do Tema 1.255 se restringe aos litígios que envolvem a Fazenda Pública, como se vê adiante: "RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. DECISÃO RECLAMADA QUE DETERMINA A SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DO RE 1.412.069 (TEMA 1255 - REPERCUSSÃO GERAL). ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DE PROCESSOS RELATIVOS À MATÉRIA SUBMETIDA À

SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. NÃO OCORRÊNCIA. RELAÇÃO PROCESSUAL QUE NÃO ENVOLVE A FAZENDA PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO EQUIVOCADA DO TEMA 1255 - RG. OCORRÊNCIA DE TERATOLOGIA. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. DECISÃO: [...] 15. Por outro lado, no que diz respeito à possível inaplicabilidade do Tema 1255 da Repercussão Geral ao caso em comento, cabe ressaltar que o que se discute no RE 1412069 RG é se a fixação de honorários advocatícios contra a Fazenda Pública deve sempre e necessariamente ter por critérios os previstos nos §§ 3º a 6º do art. 85 do CPC - ou se, em determinados casos, cabe a aplicação do § 8º do referido dispositivo legal (DJE divulgado em 23/05/2024, publicado em 24/05/2024, grifo nosso) 16. No caso em comento, o processo originário tem como partes pessoas privadas. Assim, ao negar provimento ao agravo interno do reclamante, para manter decisão que havia suspendido a tramitação do recurso extraordinário, a autoridade reclamada aplicou tema de repercussão geral (Tema 1255) não ajustado ao objeto do recurso interposto, comprovando-se, assim, a teratologia da decisão reclamada (e-doc. 05, p. 656-659). No mesmo sentido, as seguintes decisões monocráticas proferidas no âmbito desta Corte: RCL 66307, 66301, RCL 64825 e a RCL 65598. 17. Pelo exposto, julgo procedente a presente reclamação, para cassar a decisão reclamada (e-doc. 05, p. 656-659), proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), nos autos do Processo nº 0149091-30.2021.8.19.0001, que negou provimento ao agravo interno interposto no bojo de RE, haja vista a inaplicabilidade do Tema 1255 da repercussão geral ao caso em comento. 18. Sem condenação em honorários, pois não houve a efetiva angularização processual Publique-se. Brasília, 15 de julho de 2024. Ministro FLÁVIO DINO Relator Documento assinado digitalmente. (STF, Rcl 67235, Rel. Min. Flávio Dino, DJe 16/7/2024, sem grifos e sem omissões no original). Outrossim, observa-se que o Superior Tribunal de Justiça afetou a matéria em discussão ao rito dos recursos repetitivos (Tema 1.313), cuja controvérsia consiste em "saber se, nas demandas em que se pleiteia do Poder Público o fornecimento de prestações em saúde, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da prestação ou do valor atualizado da causa (art. 85, §§ 2º, 3º e 4º, III, CPC), ou arbitrados por apreciação equitativa (art. 85, parágrafo 8º, do CPC)". Logo, uma vez que o presente recurso tem por escopo discutir a utilização do critério da apreciação equitativa para a fixação de honorários em desfavor da Fazenda Pública em demanda que envolve a prestação do direito à saúde, impõe-se a observância do disposto no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, segundo o qual compete a esta Presidência "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional". Ante o exposto, conquanto tenha ocorrido o trânsito em julgado do representativo de controvérsia do Tema 1.234 do Supremo Tribunal Federal, deixo, no momento, de realizar o juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, ao passo em que determino a SUSPENSÃO do processo até o trânsito em julgado dos representativos de controvérsia dos Temas 1.255 e 1.313, respectivamente, do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) acerca da presente decisão, para que seja alimentado o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL) - Hoana Maria Andrade Tomaz (OAB: 9615/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700876-96.2024.8.02.0047 - Apelação Criminal - Pilar - Apelante: Jonathan Fellipe da Silva Santos - Apelante: Josan José da Luz Junior - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0700876-96.2024.8.02.0047 Agravante: Josan José da Luz Junior. Advogada: Ana Janaina da Silva Feitoza (OAB: 9133/AL). Agravado: Jonathan Fellipe da Silva Santos. Defensor P: Aloísio Moro Sarmento (OAB: 17066/ES). Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao agravo regimental (fls. 525/529), manejado em face da decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial (fls. 481/484), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Ana Janaina da Silva Feitoza (OAB: 9133/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701056-42.2024.8.02.0038 - Apelação Cível - Teotonio Vilela - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: Manoel Caiana da Silva - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0701056-42.2024.8.02.0038 Recorrente : Estado de Alagoas. Procurador : Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas. Recorrido : Manoel Caiana da Silva. Advogados : Luzivânio dos Santos Batista (OAB: 14143/AL) e outros. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Alagoas, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste

Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal. Nas razões do recurso especial (fls. 200/210), a parte recorrente aduziu que o decisum recorrido contrariou o art. 85, §§ 2º, 3º e 8º, do Código de Processo Civil, pois não teria observado corretamente o critério para fixação de honorários em ação que busca o fornecimento de tratamento de saúde. A parte recorrida, embora intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certificado à fl. 215. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Observa-se que a questão controvertida foi apreciada por ocasião do representativo de controvérsia do Tema 1.076 do Superior Tribunal de Justiça, oportunidade em que foram definidas as seguintes teses: Superior Tribunal de Justiça Tema 1076 Questão submetida a julgamento: Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. Tese: i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo. Não obstante, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.412.073, reconheceu a repercussão geral da interpretação conferida pelo Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria atinente à fixação de honorários por apreciação equitativa, tendo a Suprema Corte atribuído a seguinte delimitação ao Tema 1.255: Tema 1255 - Possibilidade da fixação dos honorários por apreciação equitativa (artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil) quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem exorbitantes. Descrição:Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 3º, I e IV, 5º, caput, XXXIV e XXXV, 37, caput, e 66, § 1º, da Constituição Federal, a interpretação conferida pelo Superior Tribunal de Justiça ao art. 85, §§ 2º, 3º e 8º, do Código de Processo Civil, em julgamento de recurso especial repetitivo, no sentido de não ser permitida a fixação de honorários advocatícios por apreciação equitativa nas hipóteses de os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda serem elevados, mas tão somente quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo (Tema 1.076/STJ). Em análise ao acórdão proferido nos autos doRecurso Extraordinário nº1.412.069 (Tema 1.255), verifica-se a ausência de ementa e da assinatura do relator. Importante destacar que, conforme trecho extraído do acórdão de repercussão geral do RE 1.412.073, "discute-se no presente Recurso Extraordinário se a fixação de honorários advocatícios contra a Fazenda Pública deve sempre e necessariamente ter por critérios os previstos nos §§ 3º a 6º do art. 85 do CPC - ou se, em determinados casos, cabe a aplicação do § 8º do referido dispositivo legal". Nesse mesmo sentido, a Suprema Corte já reconheceu que a discussão do Tema 1.255 se restringe aos litígios que envolvem a Fazenda Pública, como se vê adiante: "RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. DECISÃO RECLAMADA QUE DETERMINA A SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DO RE 1.412.069 (TEMA 1255 - REPERCUSSÃO GERAL). ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DE PROCESSOS RELATIVOS À MATÉRIA SUBMETIDA À SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. NÃO OCORRÊNCIA. RELAÇÃO PROCESSUAL QUE NÃO ENVOLVE A FAZENDA PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO EQUIVOCADA DO TEMA 1255 - RG. OCORRÊNCIA DE TERATOLOGIA. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. DECISÃO: [...] 15. Por outro lado, no que diz respeito à possível inaplicabilidade do Tema 1255 da Repercussão Geral ao caso em comento, cabe ressaltar que o que se discute no RE 1412069 RG é se a fixação de honorários advocatícios contra a Fazenda Pública deve sempre e necessariamente ter por critérios os previstos nos §§ 3º a 6º do art. 85 do CPC - ou se, em determinados casos, cabe a aplicação do § 8º do referido dispositivo legal (DJE divulgado em 23/05/2024, publicado em 24/05/2024, grifo nosso) 16. No caso em comento, o processo originário tem como partes pessoas privadas. Assim, ao negar provimento ao agravo interno do reclamante, para manter decisão que havia suspendido a tramitação do recurso extraordinário, a autoridade reclamada aplicou tema de repercussão geral (Tema 1255) não ajustado ao objeto do recurso interposto, comprovando-se, assim, a teratologia da decisão reclamada (e-doc. 05, p. 656-659). No mesmo sentido, as seguintes decisões monocráticas proferidas no âmbito desta Corte: RCL 66307, 66301, RCL 64825 e a RCL 65598. 17. Pelo exposto, julgo procedente a presente reclamação, para cassar a decisão reclamada (e-doc. 05, p. 656-659), proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), nos autos do Processo nº 0149091-30.2021.8.19.0001, que negou provimento ao agravo interno interposto no bojo de RE, haja vista a inaplicabilidade do Tema 1255 da repercussão geral ao caso em comento. 18. Sem condenação em honorários, pois não houve a efetiva angularização processual Publique-se. Brasília, 15 de julho de 2024. Ministro FLÁVIO DINO Relator Documento assinado digitalmente. (STF, Rcl 67235, Rel. Min. Flávio Dino, DJe 16/7/2024, sem grifos e sem omissões no original). Outrossim, observa-se que o Superior Tribunal de Justiça afetou a matéria em discussão ao rito dos recursos repetitivos (Tema 1.313), cuja controvérsia consiste em "saber se, nas demandas em que se pleiteia do Poder Público o fornecimento de prestações em saúde, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da prestação ou do valor atualizado da causa (art. 85, §§ 2º, 3º e 4º, III, CPC), ou arbitrados por apreciação equitativa (art. 85, parágrafo 8º, do CPC)". Logo, uma vez que o presente recurso tem por escopo discutir a utilização do critério da apreciação equitativa para a fixação de honorários em desfavor da Fazenda Pública em demanda que envolve a prestação do direito à saúde, impõe-se a observância do disposto no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, segundo o qual compete a esta Presidência "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional". Ante o exposto, determino a SUSPENSÃO do processo até o trânsito em julgado dos representativos de controvérsia dos Temas 1.255 e 1.313, respectivamente, do Supremo Tribunal Federal e

do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) acerca da presente decisão, para que seja alimentado o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Luzivânio dos Santos Batista (OAB: 14143/AL) - Paula Ferreira Damasceno (OAB: 15267/AL) - Arthur Henrique Silva Alves (OAB: 20713/AL) - Deyse Patrícia Soares da Silva (OAB: 12337/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701080-97.2023.8.02.0008 - Apelação Cível - Campo Alegre - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelado: Jose J Silva Me - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível nº 0701080-97.2023.8.02.0008 Agravante : Banco Bradesco S/A. Advogada : Rosângela da Rosa Correa (OAB: 11632A/AL). Agravado : José J Silva Me. Advogada : Emelly Barbosa Silva (OAB: 19278/AL). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça desproveu o agravo em recurso especial (fls. 300/302), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Rosângela da Rosa Correa (OAB: 11632A/AL) - Josefa Emelly Barbosa Silva (OAB: 19278/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701109-34.2017.8.02.0049 - Apelação Cível - Penedo - Apte/Apdo: Santa Casa de Misericórdia de Penedo - Apdo/Apte: Município de Penedo - Apelada: Francislene França Ferreira - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0701109-34.2017.8.02.0049 Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Penedo. Advogado: Bruno Galvão Sampaio (OAB: 9309B/AL). Recorrida: Francislene França Ferreira. Advogada: Larissa Moura Saraiva (OAB: 9995/AL). Recorrido: Município de Penedo. Procurador: Diego Leão da Fonseca (OAB: 8404/AL). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil, observando-se, quanto ao Município de Penedo, o cômputo do prazo em dobro em razão da prerrogativa conferida pelo art. 183 do referido diploma legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Bruno Galvão Sampaio (OAB: 9309B/AL) - Diego Leão da Fonseca (OAB: 8404/AL) - Larissa Moura Saraiva (OAB: 9995/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701109-34.2017.8.02.0049 - Apelação Cível - Penedo - Apte/Apdo: Santa Casa de Misericórdia de Penedo - Apdo/Apte: Município de Penedo - Apelada: Francislene França Ferreira - 'CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 0701109-34.2017.8.02.0049, em que figuram como partes apelantes SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENEDO e MUNICÍPIO DE PENEDO, e como parte apelada FRANCISLENE FRANÇA FERREIRA, devidamente qualificadas. ACORDAM os membros integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER dos recursos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a Sentença conforme proferida, nos termos do voto condutor. Participaram deste julgamento os Desembargadores constantes na certidão de julgamento retro. Maceió/AL, data da assinatura digital. Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Relatora' - Des. Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Advs: Bruno Galvão Sampaio (OAB: 9309B/AL) - Diego Leão da Fonseca (OAB: 8404/AL) - Larissa Moura Saraiva (OAB: 9995/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701184-13.2025.8.02.0043 - Apelação Cível - Delmiro Gouveia - Apelante: Edvanio José da Silva - Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em CONHECER, EM PARTE, do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do

relator. Participaram deste julgamento os Desembargadores constantes na certidão de fl. retro.' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Vinícius Malta de Lima Barbosa (OAB: 19030/AL) - José Élio Ventura da Silva (OAB: 8794/AL) - Tarcisio Rebouças Porto Junior (OAB: 206803/MG) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701184-13.2025.8.02.0043 - Apelação Cível - Delmiro Gouveia - Apelante: Edvanio José da Silva - Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0701184-13.2025.8.02.0043 Recorrente: Edvânio José da Silva. Advogados: Vinícius Malta de Lima Barbosa (OAB: 19030/AL) e outro. Recorrido: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado: Tarcísio Rebouças Porto Júnior (OAB: 206803/MG). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Vinícius Malta de Lima Barbosa (OAB: 19030/AL) - José Élio Ventura da Silva (OAB: 8794/AL) - Tarcisio Rebouças Porto Junior (OAB: 206803/MG) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701274-15.2021.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima Ltda - Apelante: Sociedade Beneficiente Nossa Senhora do Bom Conselho - Apelada: Galdete dos Santos Araújo - 'Recursos Especiais em Apelação Cível nº 0701274-15.2021.8.02.0058 Recorrente: Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima LTDA. (REsp - fls. 707/720) Advogados: Evio de Almeida Barbosa Filho (OAB: 7684/AL) e outros. Recorrente: Sociedade Beneficiente Nossa Senhora do Bom Conselho. (REsp - fls. 696/706) Advogados: Antônio Rodrigues Bandeira (OAB: 8009/AL) e outro. Recorrida: Galdete dos Santos Araújo. Advogado: Sidney Tavares Oliveira (OAB: 3853/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de dois recursos especiais, um interposto por Sociedade Beneficiente Nossa Senhora do Bom Conselho, e outro por Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima LTDA, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, ambos fundados no art. 105, III, "a", da Constituição Federal. Nas razões do recurso especial de fls. 696/706, Sociedade Beneficiente Nossa Senhora do Bom Conselho alegou, em síntese, que o acórdão recorrido teria violado o art. 477, § 2º, I e II, do Código de Processo Civil e o art. 393 do Código Civil. Já a Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima LTDA, em seu recurso especial de fls. 707/720, aduziu que o acórdão objurgado teria negado vigência aos arts. 393, 945 e 951, do Código Civil e aos arts. 489, § 1º, IV, e 373, I, do Código de Processo Civil. Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 723/738 e 739/754, oportunidades nas quais pugnou pela inadmissão ou improvimento dos recursos das partes adversas. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo dispensado à Sociedade Beneficiente Nossa Senhora do Bom Conselho por ser beneficiária da justiça gratuita - fls. 679/691 e recolhido pela Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima Ltda às fls. 721/722, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos dos recursos especiais, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Ademais, a matéria impugnada foi devidamente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Dito isso, passo a realizar o juízo de admissibilidade dos recursos especiais de fls. 696/706 e fls. 707/720. Admissibilidade do recurso especial da Sociedade Beneficiente Nossa Senhora do Bom Conselho - fls. 696/706. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, por entender que houve violação aos seguintes dispositivos legais: (I) art. 477, § 2º, I e II, do Código de Processo Civil, na medida em que "a controvérsia ora submetida a esta Corte Superior possui natureza eminentemente jurídica. Com efeito, é incontroverso nos autos que a Recorrente requereu, de forma tempestiva, o esclarecimento do laudo pericial (fls. 399/401) e que o Juízo, sem determinar a intimação do perito, proferiu sentença de mérito" (sic, fls. 703, grifos no original); (II) art. 393 do Código Civil, pois "deixar de reconhecer a incidência da força maior como excludente de responsabilidade civil, em afronta ao art. 393 do Código Civil" (sic, fl. 703, grifos no original). Sobre a matéria objeto da tese I, assim compreendeu o órgão colegiado: "18. O que se pretendeu introduzir, a pretexto de "complementação", não era esclarecimento de pontos obscuros ou contraditórios do laudo já produzido,

mas verdadeira ampliação do objeto da perícia com matéria fática preexistente, o que não se admite à luz do princípio da preclusão consumativa. Demais disso, ainda que se superasse o óbice processual, a declaração de nulidade seria de todo inútil, porquanto o próprio juízo a quo assentou expressamente que, mesmo que a pandemia houvesse influenciado as condutas médicas, tal circunstância não teria o condão de afastar a responsabilidade dos réus, podendo repercutir, quando muito, no valor da indenização. Ausente, portanto, qualquer prejuízo concreto à defesa, incide o princípio pas de nullité sans grief, positivado no art. 282, § 1º, do CPC, segundo o qual a nulidade não será pronunciada quando não restar demonstrado efetivo prejuízo à parte que a suscita. Rejeita-se, pois, a preliminar" (sic, fl. 687, grifos no original). Entretanto, o fundamento utilizado no acórdão não foi impugnado pela parte recorrente, o que atrai o óbice do enunciado sumular nº 283 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual "é inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles". Em abono desse entendimento: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO. FUNDAMENTO NÃO ATACADO . INCIDÊNCIA DO ÓBICE DA SÚMULA 283/STF. 1. O recurso especial não impugnou fundamento basilar que ampara o acórdão recorrido, qual seja, o de que, não tendo havido revogação expressa, prevalece a lei especial sobre a lei geral que lhe é posterior. Assim, impõe-se o obstáculo da Súmula 283/STF . 2. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 1622644 RJ 2019/0344652-6, Relator.: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 23/02/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/02/2021, grifos aditados) Já a tese II é incompatível com a natureza excepcional do presente recurso, pois seu acolhimento depende do reexame de fatos e provas, o que é expressamente vedado pelo enunciado sumular nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Admissibilidade do recurso especial da Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima Ltda - fls. 707/720. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, por entender que houve violação aos seguintes dispositivos legais: (I) art. 393 do Código Civil, porquanto "ao afastar a excludente sob o fundamento de que o evento seria "interno" à esfera de responsabilidade da instituição, conferiu indevida restrição ao dispositivo federal, desconsiderando que a observância estrita de protocolos técnicos vinculantes cuja inobservância representaria, ela própria, risco à paciente e as limitações estruturais e operacionais impostas pela pandemia integraram, de modo determinante, o conjunto de fatores que condicionaram o atendimento prestado, configurando o fato necessário e inevitável de que trata o dispositivo legal" (sic, fl. 715); (II) arts. 373, I, 489, §1º, IV, do Código de Processo Civil e 951 do Código Civil, "por deficiência de fundamentação, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para novo julgamento, com expressa e fiel valoração do teor integral do laudo pericial, notadamente quanto à ressalva de não exclusividade da causa; ou, subsidiariamente, a reforma direta do acórdão para julgar improcedente a ação quanto à Recorrente, à luz da insuficiência da prova técnica para a certeza exigida pela responsabilidade subjetiva" (sic, fl. 717); (III) art. 945 do Código Civil, uma vez que "Ainda que o acórdão recorrido tenha atribuído esse intervalo à orientação médica recebida, tal circunstância não afasta, por si só, a incidência do art. 945 do Código Civil, que não exige culpa exclusiva, mas apenas concorrência causal da própria vítima, ainda que em menor grau, para a produção ou agravamento do resultado danoso o que, no caso, se manifesta na ausência de retorno imediato para a realização do exame complementar tempestivamente indicado" (sic, fl. 718). Entretanto, vê-se que o órgão julgador não se manifestou expressamente sobre a matéria objeto da tese II, e, a despeito da parte recorrente ter suscitado a omissão em sede de embargos de declaração, a caracterização do prequestionamento ficto tratado no art. 1.025 do Código de Processo Civil depende da expressa alegação de violação ao art. 1.022, o que não se observou no presente caso. Em abono dessa convicção: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF . ADMISSÃO DE PREQUESTIONAMENTO FICTO. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 1.022 DO NCPC . AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Fica inviabilizado o conhecimento de tema trazido no recurso especial, mas não debatido e decidido nas instâncias ordinárias, tampouco suscitado nos embargos de declaração opostos, para sanar eventual omissão, porquanto ausente o indispensável prequestionamento. Aplicação, por analogia, das Súmulas 282 e 356 do STF . 2. Esta Corte de Justiça, ao interpretar o art. 1.025 do Código de Processo Civil de 2015, concluiu que "a admissão de prequestionamento ficto (art . 1.025 do CPC/15), em recurso especial, exige que no mesmo recurso seja indicada violação ao art. 1.022 do CPC/15, para que se possibilite ao órgão julgador verificar a existência do vício inquinado ao acórdão, que uma vez constatado, poderá dar ensejo à supressão de grau facultada pelo dispositivo de lei" (REsp 1 .639.314/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI). 3 . "O óbice da falta de prequestionamento também impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea "c" do permissivo constitucional" (AgInt no AREsp 1.235.120/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 07/10/2019, DJe de 11/10/2019) . 4. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 1865904 SP 2020/0057385-1, Data de Julgamento: 13/02/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/02/2023) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRADIÇÃO EVIDENCIADA. PREQUESTIONAMENTO FICTO. POSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE . EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Consoante dispõe o art. 1 .022 do CPC/2015, destinam-se os embargos de declaração a expungir do julgado eventual omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão embargada. 2. A jurisprudência deste Tribunal Superior é iterativa no sentido de que "a admissão de prequestionamento ficto (art. 1 .025 do CPC/15), em recurso especial, exige que no mesmo recurso seja indicada violação ao art. 1.022 do CPC/15, para que se possibilite ao Órgão julgador verificar a existência do vício inquinado ao acórdão, que uma vez constatado, poderá dar ensejo à supressão de grau facultada pelo dispositivo de lei" (REsp n. 1 .639.314/MG, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 4/4/2017, DJe de 10/4/2017). 3. Embargos de declaração acolhidos . (STJ - EDcl no AgInt nos EDcl no REsp: 1707468 RS 2017/0286003-1,

Data de Julgamento: 15/08/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/08/2022) (Grifos aditados) Logo, a ausência de alegação de violação ao art. 1.022 do Código de Processo Civil impede o processamento do recurso especial por estar ausente o requisito específico do prequestionamento. É o que se extrai dos enunciados sumulares nº 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal: Supremo Tribunal Federal. Enunciado 282. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Supremo Tribunal Federal. Enunciado 356. O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento. Já as teses I e III, embora devidamente prequestionadas, são incompatíveis com a natureza excepcional do presente recurso, pois seu acolhimento depende do reexame de fatos e provas, o que é expressamente vedado pelo enunciado sumular nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Dispositivo Ante o exposto, INADMITO os recursos especiais, com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Evio de Almeida Barbosa Filho (OAB: 7684/AL) - Caio Lucas Valença Costa Buarque (OAB: 17832/AL) - Fabiano de Amorim Jatobá (OAB: 5675/AL) - Antônio Rodrigues Bandeira (OAB: 8009/AL) - Cláudio José Ferreira de Lima Canuto (OAB: 5821/AL) - Sidney Tavares Oliveira (OAB: 3853/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701396-05.2021.8.02.0001/50002 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: Mariana Teles de Lima Menezes e Silva - Agravado: Estado de Alagoas - 'DESPACHO Trata-se de agravo interno manejado por Mariana Teles de Lima Menezes e Silva, em face de decisão oriunda da Presidência deste Tribunal de Justiça, cujo teor negou seguimento ao recurso extraordinário outrora interposto, por entender que o acórdão objurgado estaria em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos representativos do Tema 784. Em suas razões, aduziu que "A análise da existência ou não de preterição arbitrária e imotivada não pode ser resumida a uma mera afirmação do Tribunal de origem. A decisão agravada, ao simplesmente acolher a conclusão do acórdão sem confrontar as provas dos autos, aplicou o precedente de forma mecânica e indevida, ignorando as especificidades do caso e o entendimento consolidado do STJ em casos análogos" (sic, fls. 3/4). Nesse contexto, defendeu que "A função do juízo de admissibilidade é verificar a conformidade do acórdão com o precedente, e não substituir a análise fático-probatória. No entanto, isso não impede que se verifique se os pressupostos fáticos de incidência do precedente estão efetivamente presentes. Por fim, a decisão agravada, ao aplicar a regra geral do Tema 784 à clara hipótese excepcional de preterição arbitrária, incorreu em aplicação indevida do precedente, o que justifica a reforma para que o Recurso Especial seja admitido e remetido ao STJ" (sic, fl. 4). Ao final, pugnou pela reforma da decisão, a fim de que seja admitido o recurso extraordinário outrora interposto. Intimada, a parte agravada apresentou contrarrazões às fls. 13/19, oportunidade na qual pugnou pela manutenção do decisum hostilizado em todos os seus termos. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Tiago Barreto Casado (OAB: 7705/AL) - Bárbara Áurea de Oliveira Castro Machado Ribeiro (OAB: 19182/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701498-90.2022.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Condor S/A Indústria Química - Apelado: Auditor Fisca-chefe da Secretaria Estadual de Fazenda de Alagoas - Apelado: Estado de Alagoas - 'Recursos Especial e Extraordinários em Apelação Cível nº 0701498-90.2022.8.02.0001 Recorrente / Recorrido: Condor S/A Indústria Química. Advogado: Thiago Carlos de Carvalho (OAB: 143795/RJ). Advogado: William Takachi Noguchi do Vale (OAB: 140485/RJ). Recorrente / Recorrido: Estado de Alagoas. Procurador: Maria das Graças Patriota Casado (OAB: 1833/AL). Procurador: Ivan Luiz da Silva (OAB: 6191B/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recursos extraordinário interposto por Condor S/A Indústria Química e recursos especial e extraordinário interpostos pelo Estado de Alagoas, em face de acórdãos oriundos de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento nos arts. 105, III, "a", e 102, III, "a", respectivamente, da Constituição Federal. Nas razões do recurso extraordinário de fls. 563/597, a recorrente Condor S/A Indústria Química, alegou que o acórdão recorrido incorreu em violação ao artigo arts. 5º, II, 97 e 150, III, "b" e "c", da Carta Magna. Intimado, o Estado de Alagoas apresentou contrarrazões às fls. 583/593, oportunidade na qual pugnou pela inadmissão do recurso ou seu improvimento. Em decisão de fls. 614/616, foi determinado o encaminhamento dos autos ao órgão fracionário para que, acaso necessário, fosse promovido o juízo de retratação ou a distinção em relação à tese vinculante. Então, no acórdão de fls. 638/650, integrado pelo acórdão de fls. 674/682, o órgão colegiado promoveu o juízo de retratação, passando a adotar os fundamentos determinantes da tese fixada

pela Corte Superior no Tema 1.266 de repercussão geral. Após, o Estado de Alagoas interpôs os recursos especial e extraordinário de fls. 696/702 696/702. No recurso especial, alegou que o acórdão teria violado os arts. 489, §1º, e 1.022 do CPC, 3º da LC nº 190/2022 e 24-A da LC nº 87/1996; já no recurso extraordinário apontou que o acórdão teria violado a autoridade e o alcance do Tema 1.266 do STF. Intimada, a recorrida Condor S/A Indústria Química apresentou contrarrazões às fls. 709/728 e 729/743, oportunidades nas quais pugnou pela inadmissão dos recursos ou improvimento destes. Admissibilidade do recurso extraordinário (fls. 563/577) interposto por Condor S/A Indústria Química Inicialmente, cabe analisar se persiste a satisfação dos requisitos atinentes à admissibilidade dos recursos. É cediço que entre os requisitos de admissibilidade está o interesse recursal, reflexo, no âmbito dos recursos, do interesse de agir. Importa esclarecer que o interesse de agir é lastreado por dois elementos: a utilidade e a necessidade. Quanto ao primeiro, leciona Fredie Didier Júnior: Há utilidade sempre que o processo puder propiciar ao demandante o resultado favorável pretendido; sempre que o processo puder resultar em algum proveito ao demandante. A providência jurisdicional reputa-se útil na medida em que, por sua natureza, verdadeiramente se revele - sempre em tese - apta a tutelar, de maneira tão completa quanto possível, a situação jurídica do requerente. (grifos aditados) Em relação à necessidade, exige-se que o benefício a ser gerado pela tutela pleiteada somente possa ser alcançado pela via judicial, de modo que o provimento jurisdicional seja necessário, sob pena de perecimento do direito que se quer ver tutelado. É o que consta das lições de Cássio Scarpinella Bueno: O interesse de agir, neste sentido, representa a necessidade de requerer, ao Estado-juiz, a prestação da tutela jurisdicional com vistas à obtenção de uma posição de vantagem (a doutrina costuma se referir a esta vantagem como utilidade) que, de outro modo, não seria possível alcançar. O interesse de agir, portanto, toma como base o binômio ''necessidade'' e ''utilidade''. Necessidade de atuação jurisdicional em prol da obtenção de um dada utilidade. (Grifos aditados). No presente caso, verifica-se que a 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, ao exercer o juízo de retratação, reformou integralmente o acórdão proferido às fls. 550/557, para, "com esteio no Tema nº 1.266/STF, conceder parcialmente a segurança, reconhecendo a constitucionalidade do período de vacatio legis previsto no art. 3º da LC n.º 190/2022. Além disso, aplica-se a modulação de efeitos empreendida pela Corte Suprema, a fim de determinar que a Fazenda Pública Estadual se abstenha de cobrar retroativamente, em desfavor do impetrante, os valores de ICMS-Difal por ele não recolhidos no exercício de 2022" (sic, fl. 650), nos termos a seguir ementados: "Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS (DIFAL). TEMA 1.266/STF. CONSONÂNCIA PARCIAL DO JULGADO. ADEQUAÇÃO PARA DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE DO PERÍODO DE VACATIO LEGIS ESTABELECIDO NA LC 190/2022. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA MODULAÇÃO DE EFEITOS. INEXIGIBILIDADE DO DIFAL NO EXERCÍCIO DE 2022. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. I. CASO EM EXAME 1. Suscitação de juízo de retratação em recurso de apelação cível interposto contra sentença prolatada em sede de mandado de segurança preventivo, a qual declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 3º da LC 190/2022, denegando a segurança pretendida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. As questões em discussão consistem em: (i) verificar se há incompatibilidade entre a razão de decidir do Tema n.º 1.266/STF e o acórdão desta Câmara, que negou provimento ao recurso por entender que a LC 190/2022 não implicou a instituição ou majoração de tributo a justificar a incidência do princípio da anterioridade ao caso (art. 150, III, "b" e "c"); (ii) examinar se a presente demanda se submete à modulação de efeitos empreendida pelo STF. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Ao julgar o RE 1426271/CE, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade do art. 3º da LC 190/2022, que instituiu um período de 90 (noventa) dias para o início da sua incidência. 4. De acordo com a Suprema Corte, a LC 190/2022 não modificou a hipótese de incidência, tampouco da base de cálculo, mas apenas a destinação do produto da arrecadação, por meio de técnica fiscal que atribuiu a capacidade tributária ativa a outro ente político - o que, de fato, dependeu de regulamentação por lei complementar - mas cuja eficácia pode ocorrer no mesmo exercício, pois não corresponde a instituição nem majoração de tributo. 5. O Tema n.º 1.266 declarou a validade das legislações dos estados que previram a possibilidade de cobrança do DIFAL nos moldes delineados pela EC 87/2015 e determinou que a eficácia das leis estaduais observasse o prazo de 90 (noventa) dias para o início da vigência da LC 190/2022. 6. O acórdão anteriormente proferido por este Órgão Fracionário deve ser parcialmente reformado. Embora tenha consignado corretamente a inaplicabilidade dos princípios da anterioridade anual e nonagesimal, não se manifestou sobre a constitucionalidade do prazo de vacatio legis previsto no art. 3º da LC n. 190/2022, razão pela qual deve ser integrado nesse ponto. 7. O Estado de Alagoas comunicou que a cobrança do DIFAL teria início somente em abril de 2022, em atenção ao referido dispositivo legal. Ausência de cobrança indevida. 8. Considerando que a presente ação foi ajuizada anteriormente ao julgamento da ADI 7066 (29/11/2023), há a submissão à modulação de efeitos. Assim, a Fazenda Pública Estadual deve se abster de cobrar retroativamente, em desfavor do impetrante, os valores de ICMS-Difal por ele não recolhidos no exercício de 2022. 9. Não é cabível a repetição do indébito nem a compensação de quantias eventualmente pagas aos cofres públicos no exercício em questão, visto que a modulação alcançou apenas o tributo não recolhido. Eventuais depósitos judiciais efetuados pelo impetrante deverão ser levantados por este. IV. DISPOSITIVO E TESE 10. Juízo de retratação exercido" (sic, fls. 638/639). Assim, considerando que o aludido decisum reformou o acórdão objurgado por meio do recurso extraordinário, resta prejudicada a análise da pretensão recursal deduzida. Admissibilidade dos recursos especial (fls. 696/702) e extraordinário (fls. 689/695) interpostos pelo Estado de Alagoas. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo dispensado, por ser a parte recorrente pessoa jurídica de direito público interno, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Ademais, cumpre evidenciar que o Código de Processo Civil admite a interposição conjunta dos recursos especiais e extraordinários, hipótese em que, caso admissíveis,

haverá a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, em atenção ao que dispõe o art. 1.031 do Código de Processo Civil. Outrossim, observa-se que a insurgência veiculada em ambos os recursos ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Ademais, a matéria impugnada foi devidamente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente. Dito isso, passo a realizar o juízo de admissibilidade do recurso especial de fls. 346/352 e do recurso extraordinário de fls. 353/359. Do recurso especial de fls. 696/702 interposto pelo Estado de Alagoas. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça que "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, por entender que houve violação aos arts. 489, §1º, e 1.022 do CPC, 3º da LC nº 190/2022 e 24-A da LC nº 87/1996, na medida em que "O Estado suscitou, nos embargos de declaração, a necessidade de enfrentamento específico da distinção entre os valores efetivamente recolhidos pela contribuinte e aqueles que permaneceram não pagos. Também demonstrou que a existência de recolhimento parcial impede a conclusão de que todo o exercício de 2022 estaria abrangido, indistintamente, pela mesma consequência jurídica. O acórdão dos embargos, contudo, rejeitou a insurgência sem responder de modo concreto a esse argumento. Limitou-se a manter a conclusão de que o recolhimento parcial não afastaria a incidência da modulação quanto aos valores remanescentes, sem indicar a norma federal que autorizaria essa extensão nem explicar por que os pagamentos realizados não produziriam efeitos jurídicos próprios" (sic, fls. 699/700). Dito isso, parte da controvérsia recursal consiste em definir se houve negativa de prestação jurisdicional, incorrendo em violação aos arts. 489, §1º, e 1.022 do Código de Processo Civil. Como se vê, a matéria impugnada foi prequestionada fictamente, nos termos do art. 1.025 do Código de Processo Civil. Ademais, a discussão se limita à matéria de direito e vem sendo objeto de exame nos Tribunais Superiores, sem que tenha sido fixada tese sob a sistemática dos recursos repetitivos ou da repercussão geral, tampouco esbarra em súmula obstativa do seguimento do recurso. Por fim, deixo de manifestar-me sobre os demais dispositivos tidos como violados (art. 3º da LC nº 190/2022; art. 24-A da LC nº 87/1996), em virtude da inevitável remessa dos autos à Corte Superior para o exercício do duplo juízo de admissibilidade recursal. Do recurso extraordinário de fls. 689/695 interposto pelo Estado de Alagoas. No tocante aos requisitos específicos do recurso extraordinário, constata-se que a parte recorrente se desincumbiu do ônus de demonstrar a repercussão geral da matéria, mesmo se tratando de hipótese de repercussão já reconhecida pela Suprema Corte. Entretanto, em que pese a pretensão recursal tenha sido erigida com fundamento no permissivo contido no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, não é possível verificar nas razões recursais a indicação específica do dispositivo constitucional que teria sido violado por este Tribunal de Justiça. Logo, entendo que a pretensão recursal encontra óbice no enunciado sumular nº 284 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Nesse sentido: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL VIOLADO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA Nº 284/STF. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Consabido competir a este Supremo Tribunal Federal, nos termos da alínea a, do art. 102, III, da Lei Maior, julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida contrariar dispositivo da Constituição Federal. A ausência de indicação do dispositivo contrariado atrai a aplicação do entendimento jurisprudencial vertido na Súmula nº 284/STF: é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. 2. As razões do agravo interno não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrear 3. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento. 4. Agravo interno conhecido e não provido.(STF - ARE: 1401375 RJ, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 22/05/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 05-06-2023 PUBLIC 06-06-2023, grifos aditados) Dispositivo Diante do exposto, (I) JULGO PREJUDICADO o recurso extraordinário fls. 563/577, interposto por Condor S/A Indústria Química ante a perda superveniente do requisito intrínseco de admissibilidade recursal atinente ao interesse de agir, decorrente da reforma do acórdão em sede de juízo de retratação; (II) ADMITO o recurso especial de fls. 696/702, interposto pelo Estado de Alagoas, na forma do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil; e (III) INADMITO o recurso extraordinário de fls. 689/695, interposto pelo Estado de Alagoas, nos termos do dispositivo legal acima citado. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Thiago Carlos de Carvalho (OAB: 143795/RJ) - William Takachi Noguchi do Vale (OAB: 140485/RJ) - Ivan Luiz da Silva (OAB: 6191B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 0701789-51.2024.8.02.0056 - Apelação Cível - União dos Palmares - Apte/Apdo: Luciene Cassimiro Fidelis da Silva - Apelante: Verde Alagoas · Verde Ambiental Alagoas S.a, - Apdo/Apte: Verde Alagoas · Verde Ambiental Alagoas S.a, - Apelada: Luciene Cassimiro Fidelis da Silva - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0701789-51.2024.8.02.0056 Recorrente: Verde Alagoas - Verde Ambiental Alagoas S/A. Advogado: João Thomaz P. Gondim (OAB: 19866A/AL). Recorrida: Luciene Cassimiro Fidelis da Silva. Defensor P: Amanda Mineiro de Aguiar Barbosa Pereira (OAB: 9266/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se Trata-se de recurso especial interposto por Verde Alagoas - Verde Ambiental Alagoas S/A, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal. Compulsando os autos, observa-se que a questão controvertida diz respeito à matéria objeto de afetação ao Tema 1.388 do Superior Tribunal de Justiça, o qual recebeu a seguinte delimitação: Superior Tribunal de Justiça - Tema 1.388 Questão submetida a julgamento: Necessidade de observância dos parâmetros mínimos estabelecidos no art. 85, § 8º-A, do CPC, quando da fixação dos honorários advocatícios por apreciação equitativa. Ante o exposto, determino a SUSPENSÃO do recurso especial até o trânsito em julgado do representativo de controvérsia do Tema 1.388 do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) acerca da presente decisão, para que seja alimentado o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Por fim, ressalte-se que o Pleno desta Corte possui entendimento consolidado no sentido de que a análise dos requisitos de admissibilidade dos recursos excepcionais, ressalvada a tempestividade, será realizada somente após o julgamento do tema pela Corte Superior, sendo irrelevante, para fins de suspensão, a eventual caracterização de má-fé no acórdão recorrido. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Amanda Mineiro de Aguiar Barbosa Pereira (OAB: 9266/AL) - João Thomaz P. Gondim (OAB: 19866A/AL) - Elaine Zelaquett de Souza Correia (OAB: 18896/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701799-17.2025.8.02.0006 - Apelação Cível - Cacimbinhas - Apelante: Banco Itaú Consignado S/A - Apelada: Maria Lúcia Cardozo Nunes - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0701799-17.2025.8.02.0006 Recorrente: Maria Lúcia Cardozo Nunes. Advogada: Clarisse Fernanda Barbosa Cavalcante (OAB: 21469/AL). Advogada: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA). Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A. Advogada: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Maria Lúcia Cardozo Nunes, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado violou os art. 186, 187, 927, 944 do Código Civil e 489, §1º, IV e VI, 1.022 do Código de Processo Civil. Arguiu, ainda, a ocorrência de divergência quanto à jurisprudência dos Tribunais pátrios e do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 433/441, oportunidade na qual pugnou pela inadmissão do recurso ou seu improvimento. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo - dispensado, por ser a parte recorrente beneficiária da justiça gratuita - fl. 77, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Ademais, a matéria impugnada foi devidamente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, por entender que houve violação aos arts. 186, 187, 927, 944 do Código Civil e 489, §1º, IV e VI, 1.022 do Código de Processo Civil, pois "O acórdão recorrido merece reforma no que se refere à redução da indenização por danos morais de R$ 5.000,00 para R$ 1.000,00, porquanto a conclusão adotada pelo Tribunal de origem não se harmoniza com as próprias premissas fáticas reconhecidas no julgamento nem com os critérios estabelecidos pela legislação federal para o arbitramento da reparação extrapatrimonial." (sic, fl. 419). Todavia, a referida tese é incompatível com a natureza excepcional do presente recurso, pois seu acolhimento depende do reexame de fatos e provas, o que é expressamente vedado pelo enunciado sumular nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". No tocante à alegação de violação aos arts. 489, § 1º, e 1.022, II, do Código de Processo Civil, tenho que a parte recorrente não se desincumbiu do ônus de indicar, de forma clara e específica, quais teses trazidas em sede de aclaratórios que deixaram de ser examinadas por este

Tribunal de Justiça, o que atrai o óbice do enunciado sumular nº 284 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Em abono dessa convicção: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ALEGAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA Nº 284/STF . INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. 1. A alegação de negativa de prestação jurisdicional formulada de forma genérica, sem especificação das supostas omissões ou teses que deveriam ter sido examinadas pelo tribunal de origem, apresentam fundamentação deficiente e atraem, por analogia, o óbice da Súmula nº 284/STF. 2. É cabível a inversão do ônus da prova presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência do consumidor. Precedente. 3 . Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 2454366 RJ 2023/0320676-4, Relator.: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 27/05/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/05/2024, grifos aditados) No tocante à alegação de dissídio jurisprudencial fundada no art. 105, III, c, da Constituição Federal, é imprescindível a prova efetiva da divergência de interpretação alegada, mediante o cotejo analítico dos arestos, indicando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (AgRg nos EREsp 1.842.988/CE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 2.6.2021, DJe de 9.6.2021). Sobre o tema, assim dispõe o Código de Processo Civil: Art. 1.029. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas que conterão: I - a exposição do fato e do direito; II - a demonstração do cabimento do recurso interposto; III - as razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão recorrida. § 1º Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência com a certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicado o acórdão divergente, ou ainda com a reprodução de julgado disponível na rede mundial de computadores, com indicação da respectiva fonte, devendo-se, em qualquer caso, mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. (Grifos aditados) Na mesma linha, trago à colação a previsão contida no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça: Art. 255. O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente e recebido no efeito devolutivo, salvo quando interposto do julgamento de mérito do incidente de resolução de demandas repetitivas, hipótese em que terá efeito suspensivo. § 1º Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência com a certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicado o acórdão divergente, ou ainda com a reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, devendo-se, em qualquer caso, mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhemos casos confrontados. (Grifos aditados) Dito isso, é essencial a demonstração de identidade entre o acórdão objurgado e o paradigma que adotem teses jurídicas opostas, com a devida reprodução dos excertos do relatório e da fundamentação. Entretanto, tenho que a parte recorrente não se desincumbiu desse ônus, uma vez que sequer indicou qual dispositivo de lei federal teria sido objeto de interpretação divergente entre os tribunais, o que impede a admissão do recurso também nesse aspecto. No ponto, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. RAZÕES QUE NÃO ENFRENTAM O FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA . AÇÃO COLETIVA. INAPLICABILIDADE DO CDC. SÚMULA 563/STJ. ASSOCIAÇÃO AUTORA . JUNTADA DE AUTORIZAÇÃO DOS ASSOCIADOS. NECESSIDADE. ENTENDIMENTO DO STF. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO INFRACONSTITUCIONAL . SÚMULA 284/STF. 1. As razões do agravo interno não enfrentam adequadamente o fundamento da decisão agravada. 2 . Conforme se depreende da pretensão contida na inicial, o direito buscado pela associação - extensão do reajuste concedido aos ativos em razão de acordo coletivo à complementação de aposentadoria - não se enquadra em nenhuma norma legal legitimadora da atuação da entidade como substituta processual, de modo que adequada a oportunização de regularização concedida pelo Tribunal de origem.Precedentes. 3. A ausência de indicação de dispositivo infraconstitucional violado ou sobre o qual recaia o dissídio jurisprudencial atrai a aplicação do óbice contido na Súmula nº 284/STF . 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1403320 SE 2013/0304378-7, Relator.: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 10/10/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/10/2022, grifos aditados) Ante o exposto, INADMITO o recurso especial, com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Clarisse Fernanda Barbosa Cavalcante (OAB: 21469/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702338-36.2016.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Dismoto Distribuidora de Motocicletas Ltda. - Apelado: Joseildo Pedro dos Santos - Apelado: Brayandderson Smith F de Lima Santos - 'Apelação Cível nº 0702338-36.2016.8.02.0058 Apelante: Dismoto Distribuidora de Motocicletas LTDA. Advogados: Maria Gabriela Alves Pereira (OAB: 18015/AL) e outros. Apelado: Joseildo Pedro dos Santos. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Apelado: Brayandderson Smith F de Lima Santos. Advogado: Eduardo Anselmo dos Santos (OAB: 18213/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de apelação cível interposta por Dismoto Distribuidora de Motocicletas LTDA, objetivando a reforma de sentença oriunda do

Juízo de Direito da 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual. Os autos foram distribuídos por prevenção ao processo nº 0810359-42.2023.8.02.0000, consoante termo de fl. 425. Ocorre que o referido feito tratou de agravo de instrumento, originalmente distribuído ao preclaro Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario, integrante da 4ª Câmara Cível, conforme termo de fl. 56 daqueles autos. Nesse diapasão, registro que a competência desta Presidência se restringe ao juízo de admissibilidade dos recursos especiais e extraordinários, a teor do que dispõe o art. 1.029 do Código de Processo Civil, dentre outras atribuições elencadas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Alagoas e no Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas. Ademais, consoante dispõe o art. 95 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça (RITJAL), distribuído ou redistribuído o feito a determinado(a) Desembargador(a), ficará automaticamente firmada sua prevenção para todos os recursos e incidentes subsequentes, inclusive para os processos acessórios, ajuizados ou interpostos no mesmo processo ou em processo conexo (grifos aditados). Desta feita, considerando que o agravo de instrumento de nº 0810359-42.2023.8.02.0000 foi distribuído por sorteio ao insigne Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario, restou firmada a sua prevenção para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 95, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos à DAAJUC, a fim de que promova a REDISTRIBUIÇÃO do presente recurso ao eminente Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario, em razão da prevenção gerada pelo agravo de instrumento de nº 0810359-42.2023.8.02.0000, o que faço com fulcro nas disposições contidas no art. 95, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Carlos Henrique Menezes Messias (OAB: 6183/AL) - Adailton Rodrigues dos Santos Junior (OAB: 16809/AL) - Maria Gabriela Alves Pereira (OAB: 18015/AL) - Marina Neri Marinho de Barros (OAB: 13876/AL) - Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Eduardo Anselmo dos Santos (OAB: 18213/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702448-83.2026.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apte/Apdo: José Mizael Duarte - Apdo/Apte: Banco Bradesco S.A. (Agência em Palmeira dos Índios/AL) - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0702448-83.2026.8.02.0058 Recorrente: José Mizael Duarte. Advogado: Lucas Leite Canuto (OAB: 17043/AL). Recorrido: Banco Bradesco S/A.. Advogado: Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por José Mizael Duarte, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado violou os arts. 186, 187 e 944 do Código Civil e 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor. Arguiu, ainda, a ocorrência de divergência quanto à jurisprudência dos Tribunais pátrios e do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. A parte recorrida, embora intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certificado à fl. 356. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo - fl. 40, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Ademais, a matéria impugnada foi devidamente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, por entender que houve violação aos artigos 186, 187, 944 do Código Civil e 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, pois "ao afastar a condenação por danos morais, incorreu em manifesta violação aos dispositivos que regem a responsabilidade civil no ordenamento jurídico pátrio. A conduta do banco recorrido - realizar descontos mensais no benefício previdenciário de consumidor idoso e aposentado, sem qualquer autorização ou contrato válido - ultrapassa, em muito, a esfera do mero dissabor cotidiano" (sic, fl. 345). Todavia, a referida tese é incompatível com a natureza excepcional do presente recurso, pois seu acolhimento depende do reexame de fatos e provas, o que é expressamente vedado pelo enunciado sumular nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". No tocante à alegação de dissídio jurisprudencial fundada no art. 105, III, c, da Constituição Federal, é imprescindível a prova efetiva da divergência de interpretação alegada, mediante o cotejo analítico dos arestos, indicando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (AgRg nos EREsp 1.842.988/CE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 2.6.2021, DJe de 9.6.2021). Sobre o tema, assim dispõe o Código de Processo Civil: Art. 1.029. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas que conterão: I - a exposição do fato e do direito; II - a demonstração do cabimento do recurso interposto; III - as razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão recorrida. § 1º Quando o recurso

fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência com a certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicado o acórdão divergente, ou ainda com a reprodução de julgado disponível na rede mundial de computadores, com indicação da respectiva fonte, devendo-se, em qualquer caso, mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. (Grifos aditados) Na mesma linha, trago à colação a previsão contida no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça: Art. 255. O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente e recebido no efeito devolutivo, salvo quando interposto do julgamento de mérito do incidente de resolução de demandas repetitivas, hipótese em que terá efeito suspensivo. § 1º Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência com a certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicado o acórdão divergente, ou ainda com a reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, devendo-se, em qualquer caso, mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhemos casos confrontados. (Grifos aditados) Dito isso, é essencial a demonstração de identidade entre o acórdão objurgado e o paradigma que adotem teses jurídicas opostas, com a devida reprodução dos excertos do relatório e da fundamentação. Entretanto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sedimentou-se no sentido de que não se admite o recurso especial interposto pela divergência quando o dissídio jurisprudencial é apoiado na interpretação atribuída aos fatos, como se vê adiante: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL . DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REVISÃO. NÃO CABIMENTO . REVOLVIMENTO DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO NOS MOLDES LEGAIS . AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A prevenção de que trata o art. 71 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça é relativa, devendo ser arguida até o início do julgamento do recurso, sob pena de preclusão . Precedentes. 2. A alteração das conclusões do acórdão recorrido no sentido de que o montante fixado não pode ser revisto exige reapreciação do acervo fático-probatório da demanda, o que faz incidir o óbice da Súmula n.º 7 do STJ . 3. A não observância dos requisitos dos arts. 1.029, § 1º, do NCPC e 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça torna inadmissível o conhecimento do recurso com fundamento na alínea c do permissivo constitucional . 4. A jurisprudência do STJ firmou o posicionamento de que não é possível o conhecimento do apelo nobre interposto pela divergência, na hipótese em que o dissídio é apoiado em fatos, e não na interpretação da lei. Isso porque a Súmula n.º 7 do STJ também se aplica aos recursos especiais interpostos pela alínea c do permissivo constitucional . 5. Agravo interno não provido.(STJ - AgInt no AREsp: 2547261 MG 2024/0013823-3, Relator.: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 13/05/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/05/2024) CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC . AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. RESSARCIMENTO DE VALORES DESEMBOLSADOS COM REFORMA DE IMÓVEL E RECEBIMENTO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 1 .022 DO NCPC. OMISSÃO NÃO VERIFICADA QUANDO A FUNDAMENTAÇÃO ADOTADA É SUFICIENTE PARA DECIDIR INTEGRALMENTE A CONTROVÉRSIA. INSTÂNCIAS DE ORIGEM QUE NÃO RECONHECERAM O INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E O ATO ILÍCITO INDENIZÁVEL. ALTERAÇÃO DO JULGADO . PRETENSÃO RECURSAL QUE ENVOLVE O REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO E DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N.os 5 E 7, AMBAS DESTA CORTE . DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL APOIADO EM FATOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DESTA CORTE PARA AMBAS AS ALÍNEAS DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO . 1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. Não há que se falar em violação do art . 1.022 do NCPC, quando a fundamentação adotada é suficiente para decidir integralmente a controvérsia. 3. A alteração das conclusões do acórdão recorrido quanto a ausência de inadimplemento contratual e ato ilícito indenizável exige interpretação de cláusula contratual e reapreciação do acervo fático-probatório da demanda, o que faz incidir as Súmulas nºs 5 e 7, ambas do STJ . 4. A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que não é possível o conhecimento do apelo nobre interposto pela divergência, na hipótese em que o dissídio é apoiado em fatos, e não na interpretação da lei. Isso porque a Súmula nº 7 do STJ também se aplica aos recursos especiais interpostos pela alínea c do permissivo constitucional. 5 . Não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos. 6. Agravo interno não provido.(STJ - AgInt no AREsp: 1822344 SP 2021/0012002-6, Relator.: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 21/02/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/02/2022) (Grifos aditados) Ante o exposto, INADMITO o recurso especial, com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Lucas Leite Canuto (OAB: 17043/AL) - Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0703265-55.2023.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Brasilseg Companhia de Seguros -

Apelado: Pablo Alexandre da Silva - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0703265-55.2023.8.02.0058 Recorrente : Brasilseg Companhia de Seguros. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB: 16983/PE). Recorrido : Pablo Alexandre da Silva. Advogado: Igor Pinheiro dos Santos (OAB: 18908/AL). Advogada: Keniele Barbosa de Oliveira (OAB: 18907/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Brasilseg Companhia de Seguros, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado teria violado os arts. 489, §1º, IV, e 1.022, II, do Código de Processo Civil e os arts. 618, 757, 760 e 779 do Código Civil. A parte recorrida, embora intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certificado à fl. 534. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo - fl. 461, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, sob o fundamento de que o acórdão objurgado teria violado os arts. 489, §1º, IV, e 1.022, II, do CPC e os arts. 618, 757, 760 e 779 do CC. Dito isso, observa-se que uma das controvérsias recursais consiste em definir se houve negativa de prestação jurisdicional, decorrente do não enfrentamento da tese relativa à responsabilidade exclusiva da construtora por vícios construtivos, incorrendo em violação aos arts. 489, §1º, IV, e 1.022, II, do CPC. Como se vê, a matéria impugnada foi prequestionada fictamente, nos termos do art. 1.025 do Código de Processo Civil. Ademais, a discussão se limita à matéria de direito e vem sendo objeto de exame nos Tribunais Superiores, sem que tenha sido fixada tese sob a sistemática dos recursos repetitivos ou da repercussão geral, tampouco esbarra em súmula obstativa do seguimento do recurso. Por fim, deixo de manifestar-me sobre os demais dispositivos tidos como violados (arts. 618, 757, 760 e 779 do CC), em virtude da inevitável remessa dos autos à Corte Superior para o exercício do duplo juízo de admissibilidade recursal. Diante do exposto, ADMITO o recurso especial, na forma do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Via de consequência, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB: 16983/PE) - Igor Pinheiro dos Santos (OAB: 18908/AL) - Keniele Barbosa de Oliveira (OAB: 18907/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704032-61.2025.8.02.0046 - Apelação Cível - Palmeira dos Indios - Apelante: Manoel Mendes Cerqueira - Apelado: Banco Agibank S/A - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0704032-61.2025.8.02.0046 Recorrente: Manoel Mendes Cerqueira. Advogado: Lucas Leite Canuto (OAB: 17043/AL). Recorrido: Banco Agibank S/A. Advogado: Peterson dos Santos (OAB: 336353/SP). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Manoel Mendes Cerqueira, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Compulsando os autos, observa-se que as questões controvertidas dizem respeito às matérias objeto de afetação aos Temas 929 e 1.388 do Superior Tribunal de Justiça, os quais foram assim delimitados: Superior Tribunal de Justiça - Tema 929 Questão submetida a julgamento: Discussão quanto às hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC. Superior Tribunal de Justiça - Tema 1.388 Questão submetida a julgamento: Necessidade de observância dos parâmetros mínimos estabelecidos no art. 85, § 8º-A, do CPC, quando da fixação dos honorários advocatícios por apreciação equitativa. Ante o exposto, determino a SUSPENSÃO do recurso especial até o trânsito em julgado dos representativos de controvérsia dos Tema 929 e 1.388 do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) acerca da presente decisão, para que seja alimentado o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Por fim, ressalte-se que o Pleno desta Corte possui entendimento consolidado no sentido de que a análise dos requisitos de admissibilidade do recurso especial, ressalvada a tempestividade, será realizada somente após o julgamento do tema pelo Superior Tribunal de Justiça, sendo irrelevante, para fins de suspensão, a eventual caracterização de má-fé no acórdão recorrido. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Lucas Leite Canuto (OAB: 17043/AL) - Peterson dos Santos (OAB: 336353/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência

Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0706612-05.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: José Francisco de Lima - Apelante: Marcondes Alves de Lima - Apelante: Maria do Socorro Alves de Lima - Apelado: Braskem S.A. - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0706612-05.2025.8.02.0001 Recorrentes: José Francisco de Lima e outro. Advogado: Marcos Antônio Alves de Lima (OAB: 16789/AL). Recorrida : Braskem S.A.. Advogados: Giovana Garcia Mendes Raposo (OAB: 42539/BA) e outro. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Marcos Antônio Alves de Lima (OAB: 16789/AL) - Giovana Garcia Mendes Raposo (OAB: 42539/BA) - Tainá Mattos Cardoso (OAB: 63737/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0706612-05.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: José Francisco de Lima - Apelante: Marcondes Alves de Lima - Apelante: Maria do Socorro Alves de Lima - Apelado: Braskem S.A. - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora. Participaram deste julgamento os Desembargadores constantes na certidão de fl. retro.' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Marcos Antônio Alves de Lima (OAB: 16789/AL) - Giovana Garcia Mendes Raposo (OAB: 42539/BA) - Tainá Mattos Cardoso (OAB: 63737/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0706987-69.2026.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: Manoel Messias Andrade do Nascimento Neto - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0706987-69.2026.8.02.0001 Recorrente : Manoel Messias Andrade do Nascimento Neto. (REsp - fls. 404/420) Advogados : Amanda Melo Montenegro (OAB: 12804/AL) e outros. Recorrido : Ministério Público do Estado de Alagoas. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Manoel Messias Andrade do Nascimento Neto, em face de acórdão oriundo da Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão recorrido violou os arts. 157, caput e §§ 1º e 2º, 244 e 386, II e VII, do Código de Processo Penal. Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 471/473, oportunidade na qual pugnou pela inadmissão do recurso ou seu improvimento. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, é necessário realizar o juízo de admissibilidade do presente recurso, de forma a verificar o preenchimento dos requisitos essenciais à apreciação das razões invocadas pela parte recorrente. Os requisitos de admissibilidade podem ser divididos em extrínsecos e intrínsecos. Os extrínsecos abrangem a tempestividade, a regularidade formal e o preparo, enquanto os intrínsecos englobam o cabimento, a legitimidade, o interesse recursal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer. Todavia, observo que a insurgência sob exame não preenche o requisito específico de regularidade formal dos recursos especiais exigido pelo art. 105, § 2º, da Constituição Federal. Nos termos do dispositivo mencionado, exige-se que a parte recorrente demonstre a relevância da questão de direito federal objeto da insurgência, para que o Superior Tribunal de Justiça examine se a matéria controvertida é relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, de maneira a ultrapassar os interesses subjetivos do processo. Ao analisar a petição do recurso especial, observa-se que a parte recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar a relevância da questão federal debatida, descumprindo, assim, o requisito de regularidade formal exigido pelos arts. 105, § 2º, da Constituição Federal, e 1.035-A, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, in verbis: Constituição Federal Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: [...] § 2º No recurso especial, o recorrente deve demonstrar a relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que a admissão do recurso seja examinada pelo Tribunal, o qual somente pode dele não conhecer com base nesse motivo pela manifestação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão competente para o julgamento. Código de Processo Civil Art. 1.035-A. O Superior Tribunal de Justiça, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso especial quando a questão de direito federal infraconstitucional nele versada não for relevante, nos termos deste artigo. [...] § 2º O recorrente deverá demonstrar a existência da relevância da questão de direito federal infraconstitucional para apreciação exclusiva pelo Superior Tribunal de Justiça, em tópico específico e fundamentado. § 3º Desatendida a forma prevista no § 2º, o recurso será inadmitido. Por fim, registro que o exame acerca da presença da relevância da questão federal quanto ao seu conteúdo é de competência do Superior Tribunal de Justiça, mas, quanto à forma,a ausência dessa alegação ou defeito grave na fundamentação conduz à

inadmissão do recurso. Logo, por não ter sido atendido o requisito de regularidade formal atinente à demonstração da relevância da questão federal, a pretensão recursal não merece prosperar, restando prejudicada a análise do pedido de efeito suspensivo. Ante o exposto, INADMITO o recurso especial, na forma do art. 1.035-A, § 3º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Amanda Melo Montenegro (OAB: 12804/AL) - Andressa Melo Montenegro (OAB: 17377/AL) - Halanna Karolyna Moreira Medeiros (OAB: 12752/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0707081-16.2021.8.02.0058 - Apelação Criminal - Arapiraca - Apelante: Evandro Barbosa dos Santos - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0707081-16.2021.8.02.0058 Recorrente: Evandro Barbosa dos Santos. Defensor P: Eraldo Silveira Filho (OAB: 10783/AL) e outros. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça desproveu o agravo regimental (fls. 443/449), manejado em face da decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial (fls. 400/403), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0708190-71.2023.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: M. do N. - Apelante: B. do N. - Apelante: R. B. V. - Apelante: W. dos S. B. - Apelante: M. T. A. da S. - Apelante: L. K. S. M. - Apelante: D. B. C. - Apelante: N. G. dos S. - Apelante: L. C. dos S. - Apelante: W. M. da S. - Apelante: J. G. dos S. F. - Apelante: L. A. S. M. - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0708190-71.2023.8.02.0001 Agravantes : Maysa do Nascimento e outros. (REsp - fls. 5851/5860) Defensor P : Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Agravado : Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme previsão contida no art. 1.042, § 3º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Luiz Otávio Carneiro de Carvalho Lima (OAB: 161702/RJ) - Fidel Dias de Melo Gomes (OAB: 12607/AL) - Ana Nely Viana Pereira (OAB: 11980/AL) - Rafael Ezequiel Moreira dos Santos (OAB: 12633/AL) - Emmanuel Bruno da Silva (OAB: 15294/AL) - Islaine Ingrid Gomes dos Santos (OAB: 22848/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0708506-39.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Cristiane Ferreira da Silva - Apelado: Banco Crefisa S/A - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0708506-39.2025.8.02.0058 Recorrente: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos. (REsp - fls. 229/243) Advogados: Alexsandro da Silva Linck (OAB: 348747/SP) e outro. Recorrida: Cristiane Ferreira da Silva. Defensor P: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil, a ser computado em dobro em razão da prerrogativa conferida pelo art. 186 do referido diploma legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Alexsandro da Silva Linck (OAB: 348747/SP) - Alexsandro da Silva Linck (OAB: 53389/RS) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0708506-39.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Cristiane Ferreira da Silva - Apelado: Banco Crefisa S/A - 'CONCLUSÃO: vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação de nº 0708506-39.2025.8.02.0058 em que figuram como parte recorrente Cristiane Ferreira da Silva e como parte recorrida Banco Crefisa S/A, todos devidamente qualificados a estes autos. ACORDAM os membros da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, nos termos do voto condutor, CONHECER da presente Apelação para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para determinar a restituição dos valores pagos à maior na forma simples, com correção monetária desde o efeito prejuízo (Súmula 43 do STJ), e juros de mora do vencimento de cada uma das parcelas pagas (art. 397 do CC), de sorte que o cálculo se dará mediante a utilização da taxa SELIC, índice que engloba juros de mora e correção monetária. Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores mencionados na certidão retro.' - Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Alexsandro da Silva Linck (OAB: 348747/SP) - Alexsandro da Silva Linck (OAB: 53389/RS) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0708877-08.2022.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apte/Apdo: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Apdo/Apte: Comercial de Alimentos Pifanos Ltda - Epp - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível nº 0708877-08.2022.8.02.0058 Recorrente: Comercial de Alimentos Pifanos Ltda - Epp. Advogado: Jonas Fernando Guabiraba Melo (OAB: 15537/AL). Recorrido: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 12170A/AL). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça conheceu do agravo para conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento, "a fim de estabelecer que o acórdão fique limitado ao conteúdo que reconhece a não observância pela concessionária dos critérios para o cálculo dos valores de recuperação de consumo (equivalência material à nulidade proclamada em primeiro grau de jurisdição)" (fls. 649/654). Irresignada, Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A. opôs embargos de declaração que foram rejeitados (fls. 673/675). Destarte, cientifique-se o eminente relator originário ou a quem o sucedeu acerca do teor da aludida decisão, e, em seguida, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 12170A/AL) - Jonas Fernando Guabiraba Melo (OAB: 15537/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0709143-35.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Hapvida Assistência Médica S.A. em Maceió/AL - Apelada: Juan Jatobá de Lucena, Neste Ato Representado Por Sua Genitora Michelle Lima Seixas Jatobá - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0709143-35.2023.8.02.0001 Recorrente : Hapvida Assistência Médica S.A. em Maceió/AL. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL). Recorrido : Juan Jatobá de Lucena. Represent. : Michelle Lima Seixas Jatobá. Advogada: Amine D''andrada Tenório Almeida Silva (OAB: 1426/PE). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Hapvida Assistência Médica S.A., em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Compulsando os autos, observa-se que uma das questões controvertidas diz respeito à matéria objeto de afetação ao Tema 1.375 do Superior Tribunal de Justiça, o qual recebeu a seguinte delimitação: Superior Tribunal de Justiça - Tema 1.375 Questão submetida a julgamento: I-) a obrigação de a operadora de plano de saúde custear ou reembolsar despesas médico-hospitalares efetuadas pelo beneficiário fora da rede credenciada e sua respectiva extensão, nas hipóteses de insuficiência da rede credenciada ou de urgência ou emergência; II-) (in)admissibilidade dos recursos especiais interpostos para a rediscussão das conclusões dos acórdãos recorridos quanto aos pressupostos fáticos que permitem o custeio ou reembolso parcial ou integral, pelo plano de saúde, das despesas médico-hospitalares efetuadas pelo beneficiário fora da rede credenciada. Ante o exposto, determino a SUSPENSÃO do recurso especial até o trânsito em julgado do representativo de controvérsia do Tema 1.375 do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) acerca da presente decisão, para que seja alimentado o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Por fim, ressalte-se que o Pleno desta Corte possui entendimento consolidado no sentido de que a análise dos requisitos de admissibilidade dos recursos excepcionais, ressalvada a tempestividade, será realizada somente após o julgamento do tema pela Corte Superior, sendo irrelevante, para fins de suspensão, a eventual caracterização de má-fé no acórdão recorrido. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Amine D·andrada Tenório Almeida Silva (OAB: 1426/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0709536-62.2020.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS - Apelada: Dalva da Silva Lins Cotrim - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0709536-62.2020.8.02.0001 Recorrente: Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS. (REsp - fls. 398/428) Advogados : Mizzi Gomes Gedeon (OAB: 14371/MA) e outros. Recorrida : Dalva da Silva Lins Cotrim. Advogados : Caio de Aguiar Vitório França (OAB: 14044/AL) e outros. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão recorrido teria violado os arts. 489, § 1º, IV e VI, 927 e 1.022, II, do Código de Processo Civil, o art. 6º da LC nº 108/2001, os arts. 18, caput e §§ 1º, 2º e 3º, e 19 da LC nº 109/2001 e o art. 884 do Código Civil. Além disso teria não observado a necessidade de aplicação dos Temas 907, 955 e 1.021 do STJ. A parte recorrida, embora intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certidão de fl. 487. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo - fls. 457/458, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, sob o argumento o acórdão recorrido teria violado os arts. 489, § 1º, IV e VI, 927 e 1.022, II, do Código de Processo Civil, o art. 6º da LC nº 108/2001, os arts. 18, caput e §§ 1º, 2º e 3º, e 19 da LC nº 109/2001 e o art. 884 do Código Civil. Todavia, vê-se que a parte recorrente não demonstrou, de forma clara e objetiva, quais premissas adotadas pelo órgão julgador culminaram na alegada violação à lei federal ou negação de sua vigência, de sorte que a pretensão recursal encontra óbice no enunciado sumular nº 284 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual "é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". Nesse sentido: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL VIOLADO OU OBJETO DA DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO NAS RAZÕES RECURSAIS. SÚMULA 284/STF. REQUISITOS PARA A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Não apontado de forma clara e objetiva o dispositivo de lei viabilizador do recurso especial, evidencia-se a deficiência na fundamentação, a atrair a incidência da Súmula 284/STF. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabelece que "a falta de expressa indicação e de demonstração de ofensa aos artigos de lei apontados ou de eventual divergência jurisprudencial inviabiliza o conhecimento do recurso especial, não bastando a mera menção a dispositivos legais ou a narrativa acerca da legislação federal, aplicando-se o disposto na Súmula n. 284 do STF" (AgInt no AREsp n. 2.302.740/RJ, Relator o Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 29/2/2024). 3. Estão presentes os requisitos cumulativos necessários para a majoração dos honorários sucumbenciais pelo não conhecimento do recurso especial, nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, suspensa a exigibilidade, em caso de concessão de gratuidade de justiça. 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 2.668.917/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 21/10/2024, DJe de 28/10/2024.) PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. COISA JULGADA. ARGUMENTO AUTÔNOMO NÃO IMPUGNADO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULAS 283 E 284/STF. LEGITIMIDADE PASSIVA DO PRESIDENTE DO TJDFT. COMPETÊNCIA. ORIENTAÇÃO DO TCU NÃO VINCULANTE. OFENSA AO ART. 62-A DA LEI N. 8.112/1990. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 211/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A ausência de impugnação de fundamento autônomo apto, por si só, para manter o acórdão recorrido, atrai o disposto na Súm. n. 283/STF. Ademais, a simples alegação de violação genérica de preceitos infraconstitucionais, desprovida de fundamentação que demonstre de que maneira eles foram violados pelo Tribunal de origem, não é suficiente para fundar recurso especial, atraindo a incidência da Súm. n. 284/STF. 2. Ademais, no tocante à alegada ilegitimidade passiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a autoridade coatora no mandado de segurança é o agente é aquele que tem competência para ordenar a prática do ato impugnado e não os meros executores da ordem. O prequestionamento não exige que haja menção expressa dos dispositivos infraconstitucionais tidos como violados. Entretanto, é imprescindível que no aresto recorrido a tese tenha sido discutida, mesmo que suscitada em embargos de declaração. Incidência da Súm. n. 211/STJ. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 1.999.185/DF, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 20/3/2023, DJe de 23/3/2023.) AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PREVISÃO NO ART. 21-E, V, DO RISTJ. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL OBJETO DA DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO NAS RAZÕES RECURSAIS. SÚMULA 284/STF. DEFEITO NA EXPOSIÇÃO DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO INDICAÇÃO DO REPOSITÓRIO OFICIAL. MULTA DO ART. 1 .021, § 4º, DO CPC/2015. NÃO INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. O

julgamento monocrático de recurso inadmissível pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça encontra previsão no art. 21-E, V, do RISTJ, que possibilita ao Presidente desta Corte, antes da distribuição, não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tiver impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Desse modo, não há violação ao princípio da colegialidade, ainda mais quando subsiste a possibilidade de interposição de agravo interno contra a deliberação unipessoal. 2. Esta Corte Superior entende que "a falta de expressa indicação e de demonstração de ofensa aos artigos de lei apontados ou de eventual divergência jurisprudencial inviabiliza o conhecimento do recurso especial, não bastando a mera menção a dispositivos legais ou a narrativa acerca da legislação federal, aplicando-se o disposto na Súmula n. 284 do STF" (AgInt no AREsp n. 2.302 .740/RJ, Relator o Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 29/2/2024). 3. O dissenso jurisprudencial deve ser comprovado por certidão, cópia, ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, providência não adotada pela parte. 4. Não se nota intuito meramente protelatório ou evidente má-fé da insurgente, a ensejar a aplicação da multa prevista nos arts . 81 e 1.024, § 4º, do CPC/2015.5. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no REsp: 2106600 SP 2023/0393714-0, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 13/05/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/05/2024, grifos aditados) Ademais, deixo de aplicar as medidas previstas no art. 1.030, I e II, do Código de Processo Civil quanto ao Tema 907 dos recursos repetitivos. Embora o acórdão recorrido tenha expressamente invocado o referido precedente para definir o regulamento aplicável à relação previdenciária, a controvérsia veiculada no presente recurso especial possui contornos próprios, pois consiste em definir se, tratando-se de suplementação de pensão por morte, o momento de implementação das condições de elegibilidade corresponde à aposentadoria do participante ou ao seu falecimento, bem como se incide, na hipótese, a Resolução PETROS nº 49/1997 e a exigência de prévia formação da reserva matemática. Tais questões não guardam estrita aderência com a questão de direito delimitada no Tema 907 do STJ, cujo objeto consiste em definir o regulamento aplicável ao participante de plano fechado de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar, razão pela qual não se mostra cabível, nesta etapa, a aplicação da sistemática dos precedentes qualificados. De igual modo, abstenho-me de adotar as medidas acima citadas em relação aos Temas 955 e 1.021, uma vez que o caso dos autos não guarda aderência estrita em relação às questões de direito objeto das teses vinculantes, às quais versam sobre a (im)possibilidade de inclusão dos reflexos das verbas remuneratórias reconhecidas pela Justiça do Trabalho nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios. Ante o exposto, INADMITO o recurso especial, na forma do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Mizzi Gomes Gedeon (OAB: 14371/MA) - Mizzi Gomes Gedeon (OAB: 20606A/AL) - Pollyana Suely Fagundes de Jesus (OAB: 12039/AL) - Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB: 7567A/AL) - Mizzi Gomes Gedeon (OAB: 1746/AM) - Caio de Aguiar Vitório França (OAB: 14044/AL) - Carlos Eduardo Carvalho de Lima (OAB: 14192/AL) - Bruno Henrique Cavalcante de Andrade (OAB: 15937/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0709598-63.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Tiago Ives Lopes Magalhães - Apelada: Viés Araújo Factoring Ltda. - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível nº 0709598-63.2024.8.02.0001 Agravante : Viés Araújo Factoring Ltda.. Advogado : Matheus Luiz Cavalcante Farias de Barros Lima (OAB: 12957/AL). Advogado : Gustavo César Leal Farias (OAB: 13799B/AL). Agravado : Tiago Ives Lopes Magalhães. Advogado : Kayo Fernandez Sobreira de Araújo (OAB: 11285/AL). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao agravo em recurso especial (fls. 300/302), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Kayo Fernandez Sobreira de Araujo (OAB: 11285/AL) - Matheus Luiz Cavalcante Farias de Barros Lima (OAB: 12957/AL) - Gustavo César Leal Farias (OAB: 13799B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0710751-97.2025.8.02.0001/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: Ana Karolina de Lima Ramos - Agravado: Braskem S.a - 'DESPACHO Trata-se de agravo interno manejado por Ana Karolina de Lima Ramos, em face de decisão oriunda da Presidência deste Tribunal de Justiça, cujo teor negou seguimento ao recurso especial outrora interposto, em virtude do acórdão objurgado ter adotado os fundamentos determinantes da tese firmada pelo Superior no julgamento do representativo do Tema 437. Em suas razões recursais, aduziu a agravante que "tal entendimento não se aplica ao caso concreto, pois inexiste

identidade entre a tese jurídica tratada no paradigma e a controvérsia ora submetida à apreciação. O paradigma invocado no despacho denegatório refere-se à situação consolidada em repetitivo na qual o STJ fixou diretrizes para hipóteses em que a decisão de mérito está amparada em elementos probatórios suficientes, dispensando a realização de prova adicional. Em outras palavras, o repetitivo trata de casos em que a controvérsia era eminentemente de direito ou já estava suficientemente instruída, legitimando o julgamento antecipado da lide" (sic, fl. 8). Defendeu que "diversamente, no presente caso, a controvérsia acerca do exercício da atividade de pescadora artesanal pela recorrente não foi solucionada pela existência de documentação suficiente, mas justamente pela conclusão de que os elementos probatórios existentes não seriam suficientes para comprovar tal condição. Desde as instâncias ordinárias, a recorrente sustentou a necessidade de produção de prova destinada à demonstração de sua condição de pescadora artesanal, tendo suscitado expressamente o cerceamento de defesa decorrente do julgamento antecipado da demanda. O próprio acórdão recorrido registrou que a sentença foi fundamentada na insuficiência de provas e que a parte alegava não ter tido oportunidade de produzir outras provas destinadas a comprovar o exercício da atividade de pescadora artesanal e a consequente dependência econômica da atividade desenvolvida na região afetada." (sic, fl. 8). Pontuou que "não obstante, o processo foi julgado antecipadamente, sem a realização da instrução probatória requerida, e a demanda foi julgada improcedente justamente em razão da alegada insuficiência dos elementos de prova. Em outras palavras, a questão posta no Recurso Especial não consiste em saber se é legítimo o julgamento antecipado quando a prova documental existente é suficiente. Isso não é controvertido. O que se discute é se pode ser reconhecida a suficiência da prova documental quando a própria insuficiência dessa prova constitui fundamento da improcedência e a parte havia requerido." (sic, fl. 9). Salientou que "o próprio acórdão recorrido evidencia a existência dessa particularidade. O Relator consignou expressamente seu entendimento pessoal de que, nas ações propostas em face da Braskem, quando a parte requer a anulação da sentença para possibilitar a produção de provas, o feito deveria retornar à origem para realização de audiência de instrução e julgamento, a fim de possibilitar a produção de prova oral e testemunhal. Registrou, ainda, que, havendo fatos controvertidos não dirimidos e julgados desfavoravelmente à parte autora sem que esta tivesse oportunidade de produzir as provas requeridas, estaria configurada violação ao direito de defesa." (sic, fl. 9). Concluiu dizendo que "não se busca rediscutir matéria já pacificada em recurso repetitivo, mas demonstrar que o precedente aplicado pela decisão agravada não possui aderência ao caso concreto, impondo-se, por conseguinte, a reforma da decisão para afastar a incidência do art. 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil e determinar o regular processamento do Recurso Especial" (sic, fl. 10). Ao final, formulou os seguintes pedidos: "Ex positis, requer que este E. Desembargador-Presidente receba e processe o presente Agravo Interno e, após realizar o necessário juízo de retratação, admitida e dê seguimento ao Recurso Especial. Acaso não realizado o juízo de retratação, o que não se crê, requer que esse E. Desembargador ponha à deliberação colegiada o presente recurso, a fim de que, após provido, admita e dê seguimento ao Recurso Especial, ou eventualmente, determine providências cautelares que entender convenientes, a fim de evitar prejuízos às partes agravantes. Nestes termos, pede deferimento." (sic, fl. 11). Intimada, a parte agravada apresentou contrarrazões às fls. 116/124, oportunidade na qual pugnou pelo improvimento do recurso. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0710839-32.2023.8.02.0058/50001 - Agravo Interno Cível - Arapiraca - Agravante: Marcelo Claudio da Silva - Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL - Agravado: Estado de Alagoas - 'DESPACHO Trata-se de agravo interno manejado por Marcelo Cláudio da Silva, em face de decisão oriunda da Presidência deste Tribunal de Justiça, que, de um lado, negou seguimento ao recurso especial quanto à alegação de cerceamento de defesa, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do Código de Processo Civil e no Tema Repetitivo nº 437 do Superior Tribunal de Justiça, e, de outro, inadmitiu o apelo excepcional quanto à alegada violação ao art. 1.022 do CPC, com fundamento no art. 1.030, V, do mesmo diploma legal, em razão da incidência da Súmula nº 284 do Supremo Tribunal Federal. Em suas razões recursais, aduziu o agravante que "Tal entendimento não se aplica ao caso concreto, pois inexiste identidade entre a tese jurídica tratada no paradigma e a controvérsia ora submetida à apreciação" (sic, fl. 7). Argumentou que "o repetitivo trata de casos em que a controvérsia era eminentemente de direito ou já estava suficientemente instruída, legitimando o julgamento antecipado da lide" (sic, fl. 8). Defendeu que "não se está diante de hipótese em que o magistrado reconheceu a suficiência do conjunto probatório existente para formar seu convencimento acerca dos fatos controvertidos. Ao revés, a improcedência da demanda decorreu precisamente da alegada insuficiência de provas, circunstância que evidencia a necessidade de instrução processual e afasta a incidência do precedente repetitivo" (sic, fl. 8). Pontuou que "o próprio acórdão recorrido evidencia que a hipótese não se amolda ao precedente repetitivo. O Relator expressamente consignou seu entendimento pessoal no sentido de que, havendo fatos controvertidos e provas requeridas pela parte autora, o feito deveria retornar à origem para realização de audiência de instrução e julgamento, afirmando, inclusive, que a ausência dessa oportunidade configura violação ao direito de defesa. Apenas deixou de acolher tal entendimento em razão da orientação firmada em

julgamento ampliado da própria Corte estadual." (sic, fl. 8). Acrescentou que "a questão posta no Recurso Especial é exclusivamente processual, não exigindo reexame do conjunto fático-probatório, mas apenas a verificação, à luz da legislação federal, de que houve decisão-surpresa (art. 10 do CPC), julgamento antecipado indevido (art. 355, I, do CPC) e negativa imotivada de prova essencial (arts. 369 e 370 do CPC)" (sic, fls. 8/9). Por fim, asseverou que "não se trata de rediscutir matéria já pacificada em sede repetitiva, mas sim de garantir a aplicação correta da lei federal, razão pela qual a decisão agravada deve ser reformada para admitir o Recurso Especial" (sic, fl. 9). Ao final, formulou os seguintes pedidos: "Ex positis, requer que este E. Desembargador-Presidente receba e processe o presente Agravo Interno e, após realizar o necessário juízo de retratação, admitida e dê seguimento ao Recurso Especial. Acaso não realizado o juízo de retratação, o que não se crê, requer que esse E. Desembargador ponha à deliberação colegiada o presente recurso, a fim de que, após provido, admita e dê seguimento ao Recurso Especial, ou eventualmente, determine providências cautelares que entender convenientes, a fim de evitar prejuízos às partes agravantes." (sic, fl. 9). Intimada, a parte agravada apresentou contrarrazões às fls. 15/21, oportunidade na qual pugnou pelo improvimento do recurso. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Hoana Maria Andrade Tomaz (OAB: 9615/AL) - Leandro Veras da Rocha (OAB: 6208/AL) - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0711080-06.2023.8.02.0058 - Apelação Criminal - Arapiraca - Apelante: Jose Venancio Silva Cavalcante - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0711080-06.2023.8.02.0058 Recorrente: José Venâncio Silva Cavalcante. (REsp - fls. 382/401) Defensor P: Roberto Alan Torres de Mesquita (OAB: 7113/AL). Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Roberto Alan Torres de Mesquita (OAB: 7113/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0711775-97.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Banco Itaú Consignado S/A - Apelada: Maria Rosa Lima dos Santos - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0711775-97.2024.8.02.0001 Recorrente : Banco Itaú Consignado S/A. Advogado : Larissa Sento-Sé Rossi (OAB: 16330/BA) e outro. Apelada : Maria Rosa Lima dos Santos. Advogado : Wagner de Almeida Pinto (OAB: 22843/BA) e outro. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Banco Itaú Consignado S/A., em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Em decisão de fls. 995/996, fora determinado o sobrestamento do feito nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, em razão da aderência estrita da matéria impugnada no recurso excepcional com o Tema 929 do Superior Tribunal de Justiça, o qual está assim delimitado: "Discussão quanto às hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC". Na sequência, a parte recorrida atravessou petição à fls. 1000/1004, na qual requereu que "a decisão seja reconsiderada para que o Recurso Especial possa prosseguir quanto às matérias que já não dependem da definição do Tema 929, sem prejuízo da observância do procedimento que Vossa Excelência entenda adequado em relação à ausência de trânsito em julgado" (sic, fl. 1001, negrito no original). Sucede que, embora tenha ocorrido o julgamento de mérito do representativo de controvérsia do Tema 929 dos recursos repetitivos, ainda não houve a publicação do respectivo acórdão. Além disso, cabe trazer à colação recente julgado do Superior Tribunal de Justiça que reforça a necessidade de aguardo do trânsito em julgado para a adoção das medidas do art. 1.040 do Código de Processo Civil: AGRAVO INTERNO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TEMAS N. 533 E 987 DO STF. JULGAMENTO CONCLUÍDO, COM FIXAÇÃO DE TESES, POR MAIORIA. EXISTÊNCIA DE POSSIBILIDADE DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E CONSEQUENTE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DAS TESES OU MESMO MODULAÇÃO. DESSOBRESTAMENTO PARA ENVIO PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO. INCONVENIÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME: 1.1. Agravo interno interposto contra decisão que negou a aplicação imediata do Temas n. 533 e 987 do STF, referente à possibilidade de imposição de dever de fiscalização do conteúdo de sítio, sem intervenção judicial, por parte da empresa hospedeira. 1.2. A parte agravante argumenta que as teses de repercussão geral do STF devem ser aplicadas imediatamente, sem necessidade de trânsito em julgado, e que o STF já concluiu o julgamento de mérito dos Temas n. 987 (RE 1.037.396/SP) e 533 (RE 1.057.258/MG) em 26/6/2025, inclusive com a definição de teses. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2.1. A questão em discussão consiste em saber se as teses fixadas em repercussão geral pelo STF devem necessariamente ser aplicadas imediatamente, sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado dos acórdãos paradigmas. III. RAZÕES DE DECIDIR 3.1. A aplicação imediata de teses fixadas em repercussão

geral, com envio dos autos à Turma julgadora do STJ para eventual juízo de retratação, mostra-se inconveniente, sendo prudente aguardar o trânsito em julgado dos acórdãos paradigmas para garantir a segurança jurídica em vista de possíveis modificações da tese vinculante ou modulações de efeitos decorrentes de embargos de declaração. 3.2. Embora o trânsito em julgado não seja requisito para a eficácia das teses de repercussão geral, no caso, a consolidação da tese vinculante do STF mostra-se necessária para evitar decisões contraditórias e assegurar a razoável duração do processo. IV. DISPOSITIVO 4.1. Agravo não provido. (AgInt na PET no RE no AgInt na TutPrv no AREsp n. 2.049.359/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 23/9/2025, DJEN de 29/9/2025, grifos aditados) Outrossim, pretende a parte recorrida o prosseguimento do feito em relação às demais matérias não albergadas pela questão de direito afetada a tema pendente de julgamento. Entretanto, é necessário destacar que o julgamento antecipado parcial de mérito, previsto no art. 365 do CPC, não se aplica à análise dos recursos excepcionais, os quais são únicos e não podem ser apreciados de forma fragmentada. Nesse sentido, confira-se: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE FRAGMENTOU O JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL, APRECIANDO A IRRESIGNAÇÃO DA UNIÃO, NO MÉRITO, E DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM, QUANTO À APLICABILIDADE DO ART. 1º-F DA LEI 9 .494/97, NA REDAÇÃO DA MP 2.180-35/2001 E DA LEI 11.960/2009, POR SE ENCONTRAR TAL QUESTÃO AFETADA AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS (ART. 543-C DO CPC/73) . PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA, NO QUAL SE DISCUTE QUESTÃO IDÊNTICA. IMPOSSIBILIDADE DE QUALQUER ANÁLISE DO RECURSO ESPECIAL, PELO STJ, ENQUANTO NÃO ESGOTADA A JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. ART. 543-C DO CPC/73 . ARTS. 1.040 E 1.041, § 2º, DO CPC/2015 . AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO, PARA ANULAR A DECISÃO AGRAVADA E DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. I. Agravo Regimental interposto contra decisão do Relator que, ao apreciar, monocraticamente, o Recurso Especial interposto pela UNIÃO, negou provimento ao recurso, quanto ao mérito, "determinando, ainda, o sobrestamento da questão dos consectários legais na origem", referente aos juros de mora, porquanto a matéria relacionada à aplicabilidade do art. 1º-F da Lei 9 .494/97, na redação da Medida Provisória 2.180-35/2001 e da Lei 11.960/2009, foi afetada, no STJ, para julgamento segundo o rito dos recursos representativos de controvérsia, previsto no art. 543-C do CPC/73 - Tema 905, REsps 1 .492.221/RS, 1.495.144/RS e 1 .495.146/MG, Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (DJe de 11/11/2014) -, encontrando-se, ainda, pendente de apreciação. II. A reforma processual implementada pela Lei 11 .672/2008, que introduziu o art. 543-C do CPC/73, trazendo nova sistemática de processamento dos recursos especiais, diante da multiplicidade de recursos fundados em idêntica questão de direito, ao instituir mecanismos de julgamento uniforme de recursos repetitivos, além de constituir-se em alteração legislativa direcionada a melhor satisfazer o princípio da celeridade e da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88), diminuindo o acúmulo de feitos, no STJ, buscou oportunizar o julgamento uniforme de recursos, fundamentados em uma mesma controvérsia de direito, assegurando, de outro lado, a observância dos princípios da isonomia e da segurança jurídica. III . O processamento do recurso especial, diante de demandas repetitivas, caracteriza-se pelo represamento da subida dos recursos, enquanto pendente o julgamento, em única e definitiva manifestação, pelo STJ, da questão controvertida, a fim de que, após, essa orientação seja aplicada pela própria instância de origem, em todos os recursos especiais pendentes, sem a necessidade de os autos subirem ao STJ. IV. O novo Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 2015), em vigor desde 18/03/2015, prestigiou o mecanismo de julgamento de recursos repetitivos, na hipótese de multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito . V. Em regra, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal de origem constatar a existência desses recursos repetitivos, selecionar um ou mais, que serão admitidos, como representativos de controvérsia, e encaminhados ao STJ, ficando os demais sobrestados, no Tribunal de origem. VI. No entanto, no âmbito do STJ, consoante precedente desta Corte, "em razão das modificações inseridas no Código de Processo Civil pelas Leis 11.418/2006 e 11.672/2008 (que incluíram os arts. 543-B e 543-C, respectivamente), não há óbice para que o Relator, levando em consideração razões de economia processual, aprecie o recurso especial apenas quando exaurida a competência das instâncias ordinárias" (STJ, AgRg no AREsp 153.829/PI, Rel . Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 23/05/2012). VII. O Recurso Especial é único, não devendo ser apreciado de forma fragmentada ou fracionada, pelo STJ, a quem cabe o julgamento do recurso apenas quando esgotada a jurisdição do Tribunal de origem. Se há questão pendente de análise, por estar afetada ao rito dos recursos repetitivos, ainda há jurisdição a ser prestada, pelo Tribunal a quo, antes do exame do recurso, pelo STJ. Precedentes (STJ, AgRg nos EDcl no REsp 1.372.363/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 24/06/2014) . VIII. O novo Código de Processo Civil determina a observância de certa ordem, no julgamento de questões afetadas à sistemática dos recursos repetitivos, quando, inicialmente, estabelece, no art. 1.030, III, do CPC/2015, que, versando o recurso sobre controvérsia de caráter repetitivo, ainda não decidida pelo STJ, o Presidente ou Vice-Presidente sobreste-o, na origem . IX. O art. 1.041, § 2º, do CPC/2015 consagra, mais uma vez, essa ordem, no julgamento das questões - quando o recurso tratar de mais de uma questão controvertida -, devendo, primeiramente, ficar sobrestado o recurso, em virtude de uma delas encontrar-se afetada, pelo rito dos recursos repetitivos . Em seguida, após o pronunciamento definitivo da Corte Superior e esgotado o tema, objeto de recurso repetitivo, na instância de origem - inclusive quando o acórdão de 2º Grau divergir do julgado do STJ, em recurso repetitivo, ocasião em que a Corte a quo reapreciará a questão, mantendo o seu entendimento anterior ou reformando-o -, aí sim, o Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal de origem examinará a admissibilidade das demais matérias, igualmente impugnadas no Recurso Especial, podendo até, se for o caso, admiti-lo, independentemente de ratificação da irresignação, pela parte recorrente. X. Ainda que a matéria afetada à sistemática dos recursos repetitivos trate de questão referente aos consectários legais da condenação, o Recurso Especial não deve ser apreciado pelo STJ, quanto ao mérito, devendo os autos ser devolvidos à origem, para que, após a publicação do acórdão representativo da controvérsia, o

recurso, nos termos do art. 1 .040 do CPC/2015: (a) tenha seguimento negado, no que respeita ao art. 1º-F da Lei 9.494/97, caso o acórdão recorrido se harmonize com a orientação proferida pelo Superior Tribunal de Justiça; ou (b) tenha novo exame, pelo Tribunal de origem, caso o acórdão recorrido divirja do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça. Apenas depois de atendidos os procedimentos referentes aos recursos repetitivos, no Tribunal de origem, devem as demais questões, objeto do recurso especial, ser analisadas por esta Corte, em face da disposição do art . 1.041, § 2º, do CPC/2015.XI. Agravo Regimental provido, anulando-se a decisão agravada e determinando-se a devolução dos autos à origem, a fim de que seja observado o rito previsto no art . 1.040 do CPC/2015.(STJ - AgRg no REsp: 1319193 PB 2012/0076789-1, Relator.: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 16/08/2016, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2017) (grifos aditados) Cumpre consignar, ainda, que a interpretação conjunta dos arts. 1.037, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil revela que a inauguração da instância excepcional somente deve ocorrer após o exaurimento da aplicação da sistemática dos recursos repetitivos ou da repercussão geral perante a Corte de origem: Art. 1.037. Selecionados os recursos, o relator, no tribunal superior, constatando a presença do pressuposto do caput do art. 1.036, proferirá decisão de afetação, na qual: [...] § 7º Quando os recursos requisitados na forma do inciso III docaputcontiverem outras questões além daquela que é objeto da afetação, caberá ao tribunal decidir esta em primeiro lugar e depois as demais, em acórdão específico para cada processo. Art. 1.040. Publicado o acórdão paradigma: I - o presidente ou o vice-presidente do tribunal de origem negará seguimento aos recursos especiais ou extraordinários sobrestados na origem, se o acórdão recorrido coincidir com a orientação do tribunal superior; II - o órgão que proferiu o acórdão recorrido, na origem, reexaminará o processo de competência originária, a remessa necessária ou o recurso anteriormente julgado, se o acórdão recorrido contrariar a orientação do tribunal superior; III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior; IV - se os recursos versarem sobre questão relativa a prestação de serviço público objeto de concessão, permissão ou autorização, o resultado do julgamento será comunicado ao órgão, ao ente ou à agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada. Art. 1.041. Mantido o acórdão divergente pelo tribunal de origem, o recurso especial ou extraordinário será remetido ao respectivo tribunal superior, na forma do art. 1.036, § 1º . § 1º Realizado o juízo de retratação, com alteração do acórdão divergente, o tribunal de origem, se for o caso, decidirá as demais questões ainda não decididas cujo enfrentamento se tornou necessário em decorrência da alteração. § 2º Quando ocorrer a hipótese do inciso II do caput do art. 1.040 e o recurso versar sobre outras questões, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, depois do reexame pelo órgão de origem e independentemente de ratificação do recurso, sendo positivo o juízo de admissibilidade, determinar a remessa do recurso ao tribunal superior para julgamento das demais questões. (Grifos aditados) Assim, a orientação do Superior Tribunal de Justiça está pacificada no sentido de que a inauguração da instância especial somente deve ocorrer após o exaurimento da jurisdição da instância ordinária quanto às medidas do art. 1.040 do Código de Processo Civil: PREVIDENCIÁRIO. TEMA DE FUNDO DECIDIDO PELO STF, SOB O SIGNO DA REPERCUSSÃO GERAL. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA A FEITURA DO JUÍZO DE CONFORMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CISÃO DE JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ART. 1037 ,§ 7º, E 1.041, § 2º, do CPC/15. 1. A decisão agravada determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem, porquanto o tema de fundo trazido no recurso especial coincide com aquele já apreciada no âmbito do RE 937.595/SP - Tema 930/STF, com repercussão geral reconhecida pelo STF. 2. O vigente sistema processual brasileiro não comporta a cisão e a concomitância de julgamentos perante as instâncias ordinária e especial. Logo, em se descortinando a presença de tema submetido à sistemática dos repetitivos ou da repercussão geral, evidenciada está a necessidade de prévia feitura de juízo de conformação pela Corte local. 3. Com efeito, postergada resultará a inauguração da jurisdição do STJ enquanto não exaurido o ofício judicante do Tribunal de origem, que só ocorrerá com o rejulgamento da apelação ou do agravo de instrumento a seu cargo, ou seja, por ocasião do juízo de retratação/conformação, ou mesmo manutenção, nos moldes desenhados nos arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015. 4. A teor do artigo 1.041, § 2º, do CPC/15, "quando ocorrer a hipótese do inciso II do caput do art. 1.040 e o recurso versar sobre outras questões, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do Tribunal recorrido, depois do reexame pelo órgão de origem e independentemente de ratificação do recurso, sendo positivo o juízo de admissibilidade, determinar a remessa do recurso ao tribunal superior para julgamento das demais questões" (grifos nossos). 5. Já o art. 1.037, § 7º, do CPC/2015, determina que, na hipótese de remanescerem questões impugnadas em recurso especial distintas daquela objeto da afetação pelo STJ, seja julgada em primeiro lugar a matéria afetada, para apenas depois se prosseguir na resolução do resíduo não alcançado pela afetação. 6. Em tal contexto, presente a necessidade do juízo de conformação, o feito deverá retornar à respectiva instância recursal ordinária e eventual necessidade de exame dematéria remanescenteserá realizada posteriormente. Portanto, aplicam-se, à hipótese, os arts. 1.041, § 2º, e 1.037, § 7º, do CPC/15. 7. Agravo interno não conhecido. (AgInt no REsp n. 1.728.078/RJ, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 13/8/2019, DJe de 16/8/2019.) PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADES CONCOMITANTES. SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. MATÉRIA SUBMETIDA A JULGAMENTO REPETITIVO. SOBRESTAMENTO. 1. Os embargos de declaração têm por escopo sanar decisão judicial eivada de obscuridade, contradição, omissão ou erro material. 2. A questão jurídica relativa à "possibilidade, ou não, de sempre se somar as contribuições previdenciárias para integrar o salário-de-contribuição, nos casos de atividades concomitantes (artigo 32 da Lei n. 8.213/91), após o advento da Lei 9.876/99, que extinguiu as escalas de salário-base" foi afetada para julgamento repetitivo na sessão de 06/10/2020, tendo a Primeira Seção indicado, como representativos de controvérsia, os Recursos Especiais n. 1.870.793/RS, 1.870.815/PR e 1.870.891/PR, todos da relatoria do Min. Sérgio Kukina (Tema 1.070/STJ). 3.

Nos casos em que o órgão colegiado procede a julgamento de matéria submetida à sistemática repetitivo, o recurso integrativo deve ser acolhido para, atribuindo-se-lhe efeitos modificativos, seja anulado o acórdão embargado e determinado o sobrestamento do feito na instância de origem, onde a controvérsia deve aguardar o julgamento do paradigma, viabilizando, assim, o juízo de conformação, hoje disciplinado pelos arts. 1.039 e 1.040 do CPC/2015. 4. Hipótese em que é necessário o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que lá seja esgotada a jurisdição e promovido o juízo de adequação diante do que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal, sendo certo que, após tal providência, a Corte local decidirá, então, se ainda há razão para apreciação do apelo nobre por este Tribunal, o que evitará a cisão no julgamento. 5. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para tornar sem efeito os julgamentos anteriores e determinar a devolução dos autos ao Tribunal de origem. (EDcl no AgInt no REsp n. 1.825.554/RS, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 8/2/2021, DJe de 5/3/2021.) AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. RECURSO REPETITIVO. ORDEM DE SOBRESTAMENTO PARA CONFORMAÇÃO EM RELAÇÃO AO TEMA AFETADO. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO DAS DEMAIS QUESTÕES. INEXISTÊNCIA DE EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. AGRAVO INTERNO DESPROVDIO. 1. Conforme entendimento desta Corte Superior, "o vigente sistema processual brasileiro não comporta a cisão e a concomitância de julgamentos perante as instâncias ordinária e especial. Logo, em se descortinando a presença de tema submetido à sistemática dos repetitivos ou da repercussão geral, evidenciada está a necessidade de prévia feitura de juízo de conformação pela Corte local. Com efeito, postergada resultará a inauguração da jurisdição do STJ enquanto não exaurido o ofício judicante do Tribunal de origem, que só ocorrerá com o rejulgamento da apelação ou do agravo de instrumento a seu cargo, ou seja, por ocasião do juízo de retratação/conformação, ou mesmo manutenção, nos moldes desenhados nos arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015." (AgInt no REsp 1.728.078/RJ, Relator Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/8/2019, DJe de 16/8/2019). 2. Agravo interno desprovido. (AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.202.253/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 18/11/2024, DJEN de 29/11/2024.) (Grifos aditados) Como se vê, o ordenamento jurídico pátrio e os precedentes do Superior Tribunal de Justiça reforçam a necessidade de que o processo permaneça suspenso em sua integralidade quando houver no recurso matéria objeto de questão afetada ao rito dos repetitivos ou da repercussão geral ainda não decidida, uma vez que o juízo de admissibilidade somente deverá ocorrer quando encerrada a adoção das medidas pertinentes ao art. 1.040 do CPC quanto ao capítulo do recurso que corresponda à matéria afetada. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 1000/1004, ao tempo que determino a manutenção do sobrestamento do processo até o trânsito em julgado do representativo do Tema 929 dos recursos repetitivos, nos termos da decisão de fls. 995/996. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Larissa Sento-Sé Rossi (OAB: 16330/BA) - Roberto Dórea Pessoa (OAB: 12407/BA) - Roberto Dorea Pessoa (OAB: 2097/AM) - Wagner de Almeida Pinto (OAB: 22843/BA) - Valdenar Monteiro Albuquerque (OAB: 1235/AL) - Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0712816-02.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Lindinalva Cristovão de Melo - Apelado: Banco Safra S.A. (Agência em Maceió-AL) - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0712816-02.2024.8.02.0001 Recorrente: Banco Safra S/A. Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 13419A/AL). Advogado: Gustavo Henrique Gomes Vieira (OAB: 8005/AL). Recorrida: Lindinalva Cristovão de Melo. Advogada: Isabelle Petra Marques Pereira Lima (OAB: 19239/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Banco Safra S/A, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal. Por meio da decisão de fls. 317/318, indeferi o pedido de homologação de acordo, ao tempo em que determinei o retorno dos autos à Secretaria, a fim de que permaneçam sobrestados até o trânsito em julgado do representativo de controvérsia do Tema 929 dos recursos repetitivos. Na sequência, a parte requereu a desistência do prosseguimento do recurso, pretensão esta que fora homologada às fls. 335/336, com determinação de certificação imediata do trânsito em julgado e baixa dos autos ao juízo de origem. Então, a parte recorrente atravessou a petição de fls. 321/322, na qual a parte requereu que "seja a presente manifestação recebida e determinado o encaminhamento dos autos ao Juízo de origem para apreciação do acordo celebrado, com a adoção das providências necessárias à sua homologação e ao reconhecimento da quitação das obrigações dele decorrentes" (sic, fl. 358). Assim, considerando que a decisão de fls. 335/336, ao homologar o pedido expresso de desistência, já determinou a certificação do trânsito em julgado e a baixa dos autos ao juízo de origem, inexiste qualquer outra providência a ser adotada nesta Presidência. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fls. 357/358, a fim de que seja cumprida na integralidade a decisão de fls. 335/336. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Isabelle Petra Marques Pereira Lima (OAB: 19239/AL) - Eduardo Chalfin (OAB: 13419A/AL) - Gustavo Henrique Gomes Vieira (OAB: 8005/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 0713047-29.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Smile Saúde - Apelado: Durval Gonçalves Sobrinho Neto (Representado(a) por sua Mãe) Hitála Fernandes Alves - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0713047-29.2024.8.02.0001 Recorrente : Durval Gonçalves Sobrinho Neto. Represent. : Hitála Fernandes Alves. Advogado: Alberto Jorge Ferreira dos Santos (OAB: 5123/AL). Advogado: Alberto Anderson Romão dos Santos (OAB: 14283/AL). Advogada: Lílian Ferreira Leite (OAB: 20107/AL). Recorrida : Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda. Advogado: Luiz Henrique da Silva Cunha Filho (OAB: 8399/AL). Advogado: Aldem Cordeiro Manso Filho (OAB: 8425/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Durval Gonçalves Sobrinho Neto, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Compulsando os autos, observa-se que uma das questões controvertidas diz respeito à matéria objeto de afetação ao Tema 1.375 do Superior Tribunal de Justiça, o qual recebeu a seguinte delimitação: Superior Tribunal de Justiça - Tema 1.375 Questão submetida a julgamento: I-) a obrigação de a operadora de plano de saúde custear ou reembolsar despesas médico-hospitalares efetuadas pelo beneficiário fora da rede credenciada e sua respectiva extensão, nas hipóteses de insuficiência da rede credenciada ou de urgência ou emergência; II-) (in)admissibilidade dos recursos especiais interpostos para a rediscussão das conclusões dos acórdãos recorridos quanto aos pressupostos fáticos que permitem o custeio ou reembolso parcial ou integral, pelo plano de saúde, das despesas médico-hospitalares efetuadas pelo beneficiário fora da rede credenciada. Ante o exposto, determino a SUSPENSÃO do recurso especial até o trânsito em julgado do representativo de controvérsia do Tema 1.375 do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) acerca da presente decisão, para que seja alimentado o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Por fim, ressalte-se que o Pleno desta Corte possui entendimento consolidado no sentido de que a análise dos requisitos de admissibilidade dos recursos excepcionais, ressalvada a tempestividade, será realizada somente após o julgamento do tema pela Corte Superior, sendo irrelevante, para fins de suspensão, a eventual caracterização de má-fé no acórdão recorrido. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Luiz Henrique da Silva Cunha Filho (OAB: 8399/AL) - Aldem Cordeiro Manso Filho (OAB: 8425/AL) - Alberto Jorge Ferreira dos Santos (OAB: 5123/AL) - Alberto Anderson Romão dos Santos (OAB: 14283/AL) - Lílian Ferreira Leite (OAB: 20107/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0713858-52.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Apelado: Município de Maceió - Apelado: Estado de Alagoas - 'Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº 0713858-52.2025.8.02.0001 Recorrente : Estado de Alagoas. Recorrida : Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Recorrido : Município de Maceió. Advogado : Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga (OAB: 11673B/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Alagoas, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado teria negado vigência ao art. 2º da Carta Magna, bem como ao Tema 793 do STF, requerendo, ao final, a atribuição de efeito suspensivo. As partes recorridas, embora intimadas, não apresentaram contrarrazões, conforme certificado à fl. 442. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo dispensado, por ser o recorrente pessoa jurídica de direito público interno, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso extraordinário, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Ademais, a matéria impugnada foi devidamente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente, que, de seu turno, se desincumbiu do ônus de demonstrar a repercussão geral, mesmo se tratando de hipótese de repercussão já reconhecida pela Suprema Corte. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 102, III, "a", da Constituição Federal, uma vez que: (I) não teria observado corretamente o Tema 793 do STF, pois "aplicou apenas o primeiro componente (solidariedade) e omitiu-se quanto aos dois últimos (direcionamento e ressarcimento)" (sic, fl. 425); e (II) art. 2º da CF, pois "ao impor uma obrigação de fazer específica, de custo elevado e por prazo indeterminado, o Judiciário substitui o administrador na alocação de recursos e na definição de prioridades", e "essa interferência viola o núcleo do princípio da separação de poderes" (sic, fl. 428). Observa-se que o Supremo Tribunal Federal apreciou a questão controvertida na tese I no julgamento do representativo do Tema 793, oportunidade na qual restou definida a seguinte orientação: Tema 793: Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro. Nos exatos termos das mencionadas conclusões do STF, notadamente do conteúdo do Tema 793, em primeiro momento, verifica-se que

foi mantido o entendimento acerca da solidariedade dos entes federativos pela implementação do direito à saúde. O fato de a tese consignar que "compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro" não desconstrói o instituto da solidariedade, mas tão somente reafirma que, diante da faculdade de a parte demandante direcionar a ação contra um ou mais entes federativos, poderá o Magistrado, atento às regras de repartição de competências, deferir eventual ressarcimento pleiteado pelo ente federativo demandado em face da real pessoa jurídica de direito público interno responsável pela implementação da medida de saúde litigada. Nesse contexto, entendo que autorizar ao julgador o redirecionamento do pleito correlato à saúde à União nas situações em que normas infralegais estabeleçam que fármacos/insumos/procedimentos cirúrgicos sejam custeados por esta, não significa impor à parte autora a obrigatória de citação da referida pessoa jurídica de direito público interno para que esta passe a integrar o polo passivo. Entendimento contrário contempla o desvirtuamento dos institutos da solidariedade e do litisconsórcio facultativo, os quais há muito são devidamente observados pela Suprema Corte, principalmente quando a contenda envolve os direitos constitucionais à saúde e à vida. Outrossim, registre-se que, em que pese no dia 13 de setembro de 2024, o julgamento do Recurso Extraordinário 1.366.243 / Santa Catarina (Tema 1.234) tenha sido finalizado com o desprovimento do apelo extremo e a homologação, em parte, dos termos de 3 (três) acordos, há de se ressaltar que "no que diz respeito aos produtos de interesse para saúde que não sejam caracterizados como medicamentos, tais como órteses, próteses e equipamentos médicos, bem como aos procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, insta esclarecer que não foram debatidos na Comissão Especial e, portanto, não são contemplados neste tema 1.234" (sic, grifos aditados). Logo, analisando os autos, considerando que o procedimento pleiteado não é medicamento e, ainda que seja disponibilizado pelo SUS na categoria de média / alta complexidade, observa-se que o acórdão objurgado adotou os fundamentos determinantes da tese fixada pela Corte Superior no Tema 793, pois reconheceu a responsabilidade solidária das pessoas jurídicas de direito público interno na prestação do direito à saúde àqueles que necessitam de custeio público, citando expressamente a responsabilidade do município, in verbis: "Com base nessas premissas, percebe-se que não há qualquer normativo que impute ao Estado de Alagoas a responsabilidade em prestar o serviço de atendimento domiciliar (SAD) com exclusividade, tão somente por se tratar de procedimento de média ou de alta complexidade. Assim, ainda que o referido ente público receba os incentivos de custeio para este serviço e que o tenha em sua estrutura, não exclui a prestação do atendimento domiciliar prestado pelos municípios em toda a sua amplitude, incluindo equipamentos; e, no caso específico do Município de Maceió, observa-se que o SAD, através do programa "Melhor em Casa", encontra-se devidamente habilitado, recebendo incentivos financeiros para as EMADs e EMAPs, conforme portaria 574/20128 , do Ministério da Saúde: [...] Nessa toada, ante a possibilidade de o Município também prestar o serviço pretendido, já que também recebe financiamento para tanto, descabida a determinação de que o ente estadual arque, primariamente, com o seu custeio." (sic, fls. 398/399). Superado o juízo de conformação, observa-se que o órgão colegiado não se pronunciou sobre a alegada ofensa ao princípio da separação dos poderes discutida na tese II, tampouco houve oposição de embargos declaratórios para sanar a referida omissão, o que impede o processamento do recurso extraordinário fundado em tal alegação por estar ausente o requisito específico do prequestionamento. É o que se extrai dos enunciados sumulares nº 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal: Supremo Tribunal Federal. Enunciado 282. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Supremo Tribunal Federal. Enunciado 356. O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento. Em abono dessa convicção, assim já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal: EMENTA AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADOS N. 282 E 356 DA SÚMULA DO SUPREMO . PREQUESTIONAMENTO TARDIO. INADMISSIBILIDADE. 1. É inadmissível recurso extraordinário quando a matéria constitucional articulada não foi debatida na origem, ante a ausência do necessário prequestionamento. Incidência dos enunciados n. 282 e 356 da Súmula do Supremo. 2. A oposição posterior de embargos de declaração, com inovação recursal, configura inadmissível prequestionamento tardio. 3. Agravo interno desprovido. (STF - RE: 1283858 PE, Relator: NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 03/04/2023, Segunda Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-078 DIVULG 14-04-2023 PUBLIC 17-04-2023, grifos aditados) À vista disso, entendo que a pretensão recursal não merece prosperar, de modo que resta prejudicada a análise do pedido de efeito suspensivo. Ante o exposto, (I) NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário quanto à tese I, com fundamento no art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil e no Tema 793 dos recursos repetitivos; e (II) INADMITO o recurso extraordinário com relação à tese II, com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga (OAB: 11673B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0714383-44.2019.8.02.0001/50001 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: Luis Henrique Medeiros de Albuquerque - Agravada: Tânia Maria de Medeiros - 'DESPACHO Trata-se de agravo interno manejado por Luis Henrique Medeiros de Albuquerque, em face de decisão oriunda da Presidência deste Tribunal de

Justiça, cujo teor negou seguimento ao recurso especial outrora interposto, em virtude do acórdão objurgado ter adotado os fundamentos determinantes da tese firmada pelo Superior no julgamento do representativo do Tema 1306. Em suas razões recursais (fls. 1/13), aduziu o agravante, em síntese, que "a tese jurídica vinculante sobre a matéria, a Corte Superior assentou com clareza solar que a técnica de motivação por referência (per relationem) é legítima tão somente quando o órgão jurisdicional, conquanto transcreva fundamentos de atos pretéritos, promova a análise efetiva, dialética e pormenorizada da causa de pedir e dos argumentos específicos suscitados pelo recorrente que guardem aptidão para infirmar o resultado. O acórdão recorrido proferido pela 2ª Câmara Cível do TJAL fez o exato oposto: acolheu acriticamente a reprodução em bloco da sentença de piso, furtando-se por completo a examinar as teses deduzidas pelo agravante em sua apelação e nos embargos declaratórios. Não houve qualquer apreciação quanto à indispensabilidade da expedição dos ofícios aos administradores das massas falidas da Usina Triunfo e do Grupo João Lyra para a demonstração da liquidez de créditos passíveis de compensação judicial" (sic, fl. 7). Sustentou ainda que o decisum a "tangenciou a incidência do Tema 437/STJ", cuja premissa "repousa sobre a hipótese em que os elementos probatórios carreados aos autos já se revelam materialmente bastantes para formar o convencimento motivado do magistrado e quando as provas pendentes se mostram comprovadamente protelatórias ou desnecessárias. Ocorre que tal avaliação não pode ser simulada ou presumida pelo Tribunal de Justiça em juízo de admissibilidade, mormente quando a prova requerida é basilar para o direito material invocado. O agravante deduziu a necessidade inescusável de apuração de créditos para operância do instituto material da compensação (art. 368 do Código Civil), dependendo exclusivamente de informações mantidas pelas Massas Falidas da Usina Triunfo e do Grupo João Lyra. A supressão sumária dessa fase sem qualquer despacho saneador ou apreciação do pleito não se confunde com livre convencimento, mas perfaz manifesto error in procedendo." (sic, fl. 8). Ao final, formulou os seguintes pedidos: "[...]a) O conhecimento, recebimento e o regular processamento do presente Agravo Interno nos próprios autos da ação principal, nos termos do art. 1.030, § 2º, c/c art. 1.021, caput, do CPC/2015, ante o preenchimento integral de todos os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade; b) A intimação da Agravada, Tânia Maria Medeiros, para que, querendo, apresente sua resposta ao presente recurso no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos moldes estatuídos pelo art. 1.021, § 2º, do CPC/2015; c) No mérito, o exercício do juízo de retratação pela Presidência desta Corte para reconsiderar a r. decisão agravada em seu capítulo fundado no art. 1.030, inciso I, alínea "b", do CPC/2015 ou, caso mantida, o integral provimento do agravo pelo Colegiado, reformando a decisão monocrática de inadmissibilidade, com o consequente prosseguimento no julgamento do Recurso Especial e a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ex vi do art. 1.030, § 3º, do CPC/2015; d) Subsidiariamente, caso seja mantida a decisão monocrática por este Colegiado, que seja proferido acórdão devidamente fundamentado, com o enfrentamento exauriente e individualizado de todos os dispositivos federais e constitucionais prequestionados (arts. 9º, 10, 350, 355, 357, 376, 489, § 1º, incisos III e IV, e 1.022 do CPC/2015; art. 368 do Código Civil; art. 5º, LIV e LV, e art. 93, IX, da CF/88), à luz do art. 1.021, § 1º, e do art. 489, § 1º, IV, do Código de Processo Civil; e) Ao final, com o provimento do Recurso Especial perante a Instância Superior, a consequente inversão do ônus sucumbencial em favor do ora agravante, condenando-se a agravada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios." (sic, fls. 12/13). A parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 17/23, oportunidade na qual pugnou pelo não provimento do presente recurso. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Charles Weston Fidélis Ferreira (OAB: 4871/AL) - Eloina Maria Braz dos Santos (OAB: 1122/AL) - Lucca Coradin Ziero (OAB: 18191/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0714728-34.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Município de Maceió - Apelada: Carmi Lima da Silva - 'Recursos Especial e Extraordinário em Apelação Cível nº 0714728-34.2024.8.02.0001 Recorrente: Município de Maceió. Procurador : Procuradoria-Geral do Município de Maceió. Recorrida: Carmi Lima da Silva. Advogado: Edinaldo Maiorano de Lima (OAB: 5081/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo Município de Maceió, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento nos arts. 105, III, "a", e 102, III, "a", respectivamente, da Constituição Federal. Nas razões do recurso especial (fls. 943/948), a parte recorrente aduziu que o acórdão teria violado os arts. 489, § 1º, IV, e 1.022, II, do Código de Processo Civil e o art. 884 do Código Civil. Ao interpor o recurso extraordinário de fls. 936/942, alegou que houve ofensa "ao artigo 5º, inciso XXXV, ao artigo 37, inciso II, e ao artigo 93, inciso IX, da Carta Magna, bem como ao artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)" (sic, fl. 938). Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 980/1010 e 1011/1045, oportunidades nas quais pugnou pela inadmissão dos recursos ou o improvimento destes. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo - dispensado, por ser a parte recorrente pessoa jurídica de direito público interno, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Ademais, cumpre evidenciar que o Código de Processo Civil admite a interposição conjunta dos recursos especiais e extraordinários, hipótese em que, caso admissíveis, haverá a remessa dos autos ao Superior Tribunal de

Justiça, em atenção ao que dispõe o art. 1.031 do Código de Processo Civil. Outrossim, observa-se que a insurgência veiculada em ambos os recursos ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Dito isso, passo a realizar o juízo de admissibilidade do recurso especial de fls. 943/948 e do recurso extraordinário de fls. 936/942. Admissibilidade do recurso especial (fls. 943/948) Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça que "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.454/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, por entender que houve violação aos arts. 1.022, II, e 489, § 1º, IV, do Código de Processo Civil, e ao art. 884, do Código Civil, visto que "o Município embargante sustentou perante a Corte estadual a existência de relevante matéria de ordem pública, consistente no fato de que a demandante foi admitida nos quadros públicos municipais em 01/08/1986, sob regime celetista e sem prévia submissão a concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme expressamente retratam o mapa de tempo de serviço e os assentamentos funcionais." (sic, fl. 947) e o "Tribunal de origem esquivou-se de apreciar o argumento, asseverando genericamente que a matéria traduziria mero inconformismo e rediscussão probatória" (sic, fl. 947). Dito isso, a controvérsia recursal consiste em definir se houve negativa de prestação jurisdicional, incorrendo em violação aos arts. 1.022, II, e 489, § 1º, IV, do Código de Processo Civil. Como se vê, a matéria impugnada foi prequestionada fictamente, nos termos do art. 1.025 do Código de Processo Civil. Ademais, a discussão se limita à matéria de direito e vem sendo objeto de exame nos Tribunais Superiores, sem que tenha sido fixada tese sob a sistemática dos recursos repetitivos ou da repercussão geral, tampouco esbarra em súmula obstativa do seguimento do recurso. Por fim, deixo de manifestar-me sobre os demais dispositivos tidos como violados (art. 884, do Código Civil), em virtude da inevitável remessa dos autos à Corte Superior para o exercício do duplo juízo de admissibilidade recursal. Admissibilidade do recurso extraordinário (fls. 936/942) No tocante aos requisitos específicos do recurso extraordinário, constata-se que a parte recorrente se desincumbiu do ônus de demonstrar a repercussão geral da matéria. Quanto ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 102, III, "a", da Constituição Federal, sob o argumento de que houve violação aos arts. 5º, XXXV, 37, II, e 93, IX, da Carta Magna; e o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), na medida em que "o Tribunal de origem esquivou-se de apreciar o argumento, asseverando genericamente que a matéria traduziria mero inconformismo e rediscussão probatória" (sic, fl. 940) e deferiu o pedido de "conversão pecuniária de licença-prêmio a servidora sem concurso" (sic, fl. 941). Quanto a tese de ofensa aos arts. 5º, XXXV, e 93, IX, da CF, observa-se que a matéria em apreço foi submetida ao regime da repercussão geral sob o Tema 339, oportunidade na qual restou definida a seguintes tese: Supremo Tribunal Federal - Tema 339 Questão submetida a julgamento: Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário, em que se discute, à luz dosarts. 5º,XXXVeV, e93,IX, daConstituição Federal, se decisão que transcreve os fundamentos da decisão recorrida, sem enfrentar pormenorizadamente as questões suscitadas nos embargos declaratórios, afronta o princípio da obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais, nos termos do art. 93,IX, daConstituição Federal. Tese: Oart. 93,IX, daConstituição Federalexige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas. Analisando os autos, observa-se que o acórdão objurgado adotou fundamentação suficiente para ratificar a sentença do juízo singular. Deveras, nos termos da tese de repercussão geral, não se exige a fundamentação exaustiva sobre cada uma das alegações ou das provas produzidas no processo, mas que sejam demonstradas razões suficientes para a formação do convencimento do órgão julgador, o que se observou no presente caso. Diante desse cenário, impõe-se a observância do disposto no art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil, segundo o qual deve ser negado seguimento ao "recurso extraordinário que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral". No tocante à alegação de contrariedade ao art. 37, II, da CF, constata-se que o órgão colegiado não se pronunciou sobre a matéria constitucional, tampouco houve oposição de embargos declaratórios para sanar a referida omissão, o que impede o processamento do recurso extraordinário fundado em tal alegação por estar ausente o requisito específico do prequestionamento. É o que se extrai dos enunciados sumulares nº 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal: Supremo Tribunal Federal. Enunciado 282. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Supremo Tribunal Federal. Enunciado 356. O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento. Em abono dessa convicção, assim já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal: EMENTA AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADOS N. 282 E 356 DA SÚMULA DO SUPREMO . PREQUESTIONAMENTO TARDIO. INADMISSIBILIDADE. 1. É inadmissível recurso extraordinário quando a matéria constitucional articulada não foi debatida na origem, ante a ausência do necessário prequestionamento. Incidência dos enunciados n. 282 e 356 da Súmula do Supremo. 2. A oposição posterior de embargos de declaração, com inovação recursal, configura inadmissível prequestionamento tardio. 3. Agravo interno desprovido. (STF - RE: 1283858 PE, Relator: NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 03/04/2023, Segunda Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-078 DIVULG 14-04-2023 PUBLIC 17-04-2023, grifos aditados) Pertinente ao argumento de violação ao art. 19 do ADCT, cumpre evidenciar que não cabe recurso extraordinário para discutir violação a qualquer norma que não seja norma constitucional, de modo que a pretensão encontra óbice no enunciado sumular nº 284 do Supremo Tribunal

Federal, segundo o qual é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Nesse sentido: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL VIOLADO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA Nº 284/STF. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Consabido competir a este Supremo Tribunal Federal, nos termos da alínea a, do art. 102, III, da Lei Maior, julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida contrariar dispositivo da Constituição Federal. A ausência de indicação do dispositivo contrariado atrai a aplicação do entendimento jurisprudencial vertido na Súmula nº 284/STF: é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. 2. As razões do agravo interno não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrear 3. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento. 4. Agravo interno conhecido e não provido.(STF - ARE: 1401375 RJ, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 22/05/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 05-06-2023 PUBLIC 06-06-2023, grifos aditados) Dispositivo Ante o exposto, (I) ADMITO o recurso especial, na forma do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil; (II) NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário quanto ao argumento de contrariedade aos arts. 5º, XXXV, e 93, IX, da CF, o que faço com fulcro no art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil e no Tema 339 de repercussão geral; e (III) INADMITO o recurso extraordinário quanto às teses de ofensa ao art. 37, II, da CF e ao art. 19 do ADCT, na forma do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição do recurso cabível, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Edinaldo Maiorano de Lima (OAB: 5081/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0715946-86.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Rosangela Santos Feitosa - Apelado: Banco do Brasil S/A - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0715946-86.2025.8.02.0058 Recorrente : Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 14673A/AL). Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Recorrida : Rosangela Santos Feitosa. Advogado: Flavio Henrique Pimentel (OAB: 22399A/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Banco do Brasil S/A, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado violou o art. 17 do Código de Processo Civil. A parte recorrida, embora intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certificado à fl. 428. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo - fl. 422, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Ademais, a matéria impugnada foi devidamente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, por entender que o acórdão objurgado violou o disposto no art. 17 do CPC, na medida em que deixou de reconhecer sua ilegitimidade passiva, a despeito da inexistência de responsabilidade solidária com a construtora/incorporadora. Sobre a matéria, assim se pronunciou o órgão julgador: "[...]09. Sustentou o banco réu que a causa de pedir da ação originária diz respeito a vícios ocultos existentes em imóvel adquirido via Programa "Minha Casa Minha Vida", mediante financiamento do Banco do Brasil, enquanto mero agente financeiro, através do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), não sendo, por isso, legitimado para figurar no polo passivo da demanda. 10 Por meio da sentença de fls. 305/311 o Juízo de origem acolheu a matéria de defesa, julgando improcedentes os pedidos autorais, por considerar que "por ausência de demonstração de responsabilidade civil do Banco do Brasil S.A. pelos vícios construtivos alegados.". 11. Todavia, penso que conclusão diversa deve ser adotada nessa situação. 12. Isso porque é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a responsabilidade da instituição financeira por vícios construtivos em imóvel está condicionada à modalidade do financiamento e às atribuições desempenhadas, as quais se distribuem em duas hipóteses: a primeira, quando o banco atua exclusivamente como agente financeiro, circunstância em que sua responsabilidade se limita ao adimplemento do contrato de financiamento; e a segunda, quando exerce a função de coexecutor da obra, desempenhando atividades que extrapolam aquelas típicas das instituições bancárias.Senão vejamos:[...]

13. Como visto, nos casos em que a instituição financeira assume o papel de coexecutora da política pública de habitação para população de baixa renda, esta participa do empreendimento desde a fase inicial, sendo responsável pela concepção do projeto e pela fiscalização da execução das obras, inclusive quanto aos padrões de qualidade, cuja observância constitui requisito para a liberação dos recursos. 14. Ao integrar o Sistema Financeiro da Habitação, o banco não atua como mero agente financiador, mas como operador de programa dotado de finalidade social previamente definida, razão pela qual sua conduta deve estar alinhada aos objetivos que orientam essa política pública. Do contrário, admitir-se-ia que a construtora selecionada pela instituição beneficiária dos subsídios utilizasse recursos públicos sem a devida fiscalização, abrindo margem à adoção de práticas inadequadas, como a execução de projetos incompatíveis com as diretrizes do programa social. 15. No caso concreto, o imóvel objeto da lide foi adquirido por meio do Programa "Minha Casa Minha Vida", no âmbito do subprograma do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), com financiamento proveniente de recursos do FAR e do FGTS (fls. 176/193), circunstância que denota, ao meu sentir, a função de agente coexecutor do programa e a consequente legitimidade passiva "ad causam" do BANCO DO BRASIL." (sic, fls. 379/381) Como se vê, a fundamentação veiculada neste recurso especial não é hábil a infirmar o julgado combatido, pois a conclusão a que chegou este Tribunal está em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CONDENATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO RECLAMO. INSURGÊNCIA DO DEMANDANTE. 1. A Corte de origem dirimiu a matéria submetida à sua apreciação, manifestando-se expressamente acerca dos temas necessários à integral solução da lide, de modo que, ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade no aresto recorrido, não se verifica a ofensa ao artigo 1.022 do CPC/15. 2. Nos termos da jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, o agente financeiro tem legitimidade passiva para responder solidariamente com a incorporadora pelos danos causados ao adquirente quando também tiver participado na qualidade de agente executor de política habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida. 3. Cabimento de indenização por lucros cessantes até a data da efetiva disponibilização das chaves por ser este o momento a partir do qual os adquirentes passam a exercer os poderes inerentes ao domínio, dentre os quais o de fruir do imóvel.4. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 2088069 RS 2023/0263308-9, Relator.: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 04/03/2024, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/03/2024) Logo, a pretensão recursal encontra óbice no enunciado sumular nº 83 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". Ademais, desconstituir a premissa adotada pelo acórdão é incompatível com a natureza excepcional do presente recurso, pois depende do reexame de fatos e provas, o que é expressamente vedado pelo enunciado sumular nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Diante do exposto, INADMITO o recurso especial, na forma do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Flavio Henrique Pimentel (OAB: 22399A/AL) - David Sombra Peixoto (OAB: 14673A/AL) - David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0717465-25.2015.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Companhia Alagoana de Recursos H e Patrimoniais - Apelada: Edilene Leite Feijó - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível nº 0717465-25.2015.8.02.0001 Agravante: Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais. Advogados: Fernando V. Nogueira Neto (OAB: 10515/AL) e outros. Agravada: Edilene Leite Feijó. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao agravo interno (fls. 617/622) manejado em face da decisão que não conheceu do agravo em recurso especial (fls. 577/579), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Fernando V. Nogueira Neto (OAB: 10515/AL) - Ivan Luiz da Silva (OAB: 6191B/AL) - Rosemary Francino Ferreira (OAB: 4713/AL) - Diogo Barbosa Machado (OAB: 10474/AL) - Karina Basto Damasceno (OAB: 7099B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0717496-74.2017.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: R. A. B. de M. - Apelante: M. A. de M. N. - Apelante: F. J. H. de M. - Apelante: L. M. M. R. de A. (Espólio) - Apelada: M. de M. P. - ListPassiv: C. A. de M. S. - LitsPassiv: W. de S. S. - LitsPassiv: E. L. A. de M. - LitsPassiv: J. A. A. de M. (Espólio) - 'Recursos Especiais em Apelação Cível nº 0717496-74.2017.8.02.0001 Recorrente/Recorrida: M. de M. P.. (REsp - fls. 1306/1312) Advogada: Virgínia de Andrade Garcia (OAB:

3995/AL). Recorrente/Recorrida: R. A. B. de M.. (REsp - fls. 1522/1537) Advogado: Lucas Beltrão de Melo (OAB: 13009/AL). Recorrente/Recorrida: C. A. de M. S.. (REsp - fls. 1543/1549) Advogado: Wagner de Souza Soares (OAB: 16662A/AL). Recorrente/Recorrido: E. L. A de M. (REsp - fls. 1552/1567) Advogado: Wagner de Souza Soares (OAB: 16662A/AL). Recorrido: M. A. de M. N.. Advogado: Saulo Vasco de Farias Silva (OAB: 13249/AL). Recorridos: F. J. H. de M. e outro. Advogados: Marcus Lacet (OAB: 6200/AL) e outros DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de quatro recursos especiais, um interposto por M. de M. P., o outro manejado por R. A. B. de M., o terceiro apresentado por C. A. de M. S., e o último interposto por E. L. A de M., em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", 105, III, "a", 105, III, "a" e 105, III, "a", da Constituição Federal, respectivamente. Nas razões do recurso especial de fls. 1306/1312, a recorrente M. de M. P. alegou que o acórdão violou os arts. 2°-A e 2°-B, da Lei n° 14.138/2021 e arts. 5°, 373, II e 507, do Código de Processo Civil. Arguiu, ainda, a ocorrência de divergência jurisprudencial. Já no recurso especial de fls. 1522/1537, a recorrente R. A. B. de M. aduziu que houve violação "ao art. 2º-A, §2º, da Lei n. 8.560/95, que afasta a presunção absoluta de paternidade diante da recusa de exame de DNA, desde que haja motivação legítima para tanto. Sustenta-se que o reconhecimento de nulidade (falsidade) de todas as provas apresentadas pela parte autora - fato incontroverso nos autos - é elemento suficiente para garantir essa recusa" (sic, fl. 1523). De seu turno, no recurso especial de fls. 1543/1549, a recorrente C. A. de M. S. afirmou que o decisum contrariou "os arts. 373, I, e 489, §1º, II, IV e VI, do Código de Processo Civil, bem como o art. 2º-A, caput e §1º, da Lei nº 8.560/1992." (sic, fl. 1544). Por fim, nas razões do recurso especial (fls. 1552/1567), o recorrente E. L. A de M. sustentou a ocorrência de violação aos "arts. 373, I, e 489, §1º, II, IV e VI, do Código de Processo Civil, bem como o art. 2º-A, caput e §1º, da Lei nº 8.560/1992" (sic, fls. 1553/1554). Intimada, as partes recorridas C. A. de M. S. e E. L. A de M. apresentaram contrarrazões às fls. 1702/1711, ao passo em que a parte recorrida M. de M. P. ofertou contrarrazões às fls. 1712/1714 e, por fim, a parte recorrida M. A. De M. N. apresentou contarrazões às fls. 1715/1722, oportunidades nas quais pugnaram pela inadmissão dos recursos ou seu improvimento. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Admissibilidade do recurso especial interposto por M. de M. P. (fls. 1306/1312) Inicialmente, verifico que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo - dispensado, por ser a parte recorrente beneficiária da justiça gratuita (fl. 27), tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Ademais, a matéria impugnada foi devidamente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, sob o argumento de que o acórdão objurgado violou os arts. 2°-A e 2°-B, da Lei n° 14.138/2021 e arts. 5°, 373, II e 507, do Código de Processo Civil, pois "a recusa de parentes ao exame deve ser valorada como indício relevante, especialmente quando existe impossibilidade de exame direto, como no caso de falecimento; e E, deve ser analisada junto com demais elementos probatórios, exatamente como fez a sentença" (sic, fl. 1309). Todavia, entendo que a parte recorrente não demonstrou, de forma clara e objetiva, quais premissas adotadas pelo órgão julgador culminaram na alegada violação à lei federal ou negação de sua vigência, de modo que a pretensão recursal encontra óbice no enunciado sumular nº 284 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual "é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". Nesse sentido: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL VIOLADO OU OBJETO DA DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO NAS RAZÕES RECURSAIS. SÚMULA 284/STF. REQUISITOS PARA A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Não apontado de forma clara e objetiva o dispositivo de lei viabilizador do recurso especial, evidencia-se a deficiência na fundamentação, a atrair a incidência da Súmula 284/STF. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabelece que "a falta de expressa indicação e de demonstração de ofensa aos artigos de lei apontados ou de eventual divergência jurisprudencial inviabiliza o conhecimento do recurso especial, não bastando a mera menção a dispositivos legais ou a narrativa acerca da legislação federal, aplicando-se o disposto na Súmula n. 284 do STF" (AgInt no AREsp n. 2.302.740/RJ, Relator o Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 29/2/2024). 3. Estão presentes os requisitos cumulativos necessários para a majoração dos honorários sucumbenciais pelo não conhecimento do recurso especial, nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, suspensa a exigibilidade, em caso de concessão de gratuidade de justiça. 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 2.668.917/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 21/10/2024, DJe de 28/10/2024.) PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. COISA JULGADA. ARGUMENTO AUTÔNOMO NÃO IMPUGNADO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULAS 283 E 284/STF. LEGITIMIDADE PASSIVA DO PRESIDENTE DO TJDFT. COMPETÊNCIA. ORIENTAÇÃO DO TCU NÃO VINCULANTE. OFENSA AO ART. 62-A DA LEI N. 8.112/1990. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 211/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A ausência de impugnação de fundamento autônomo apto, por si só, para manter o acórdão recorrido, atrai o disposto na Súm. n. 283/STF. Ademais, a simples alegação de violação genérica de preceitos infraconstitucionais, desprovida

de fundamentação que demonstre de que maneira eles foram violados pelo Tribunal de origem, não é suficiente para fundar recurso especial, atraindo a incidência da Súm. n. 284/STF. 2. Ademais, no tocante à alegada ilegitimidade passiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a autoridade coatora no mandado de segurança é o agente é aquele que tem competência para ordenar a prática do ato impugnado e não os meros executores da ordem. O prequestionamento não exige que haja menção expressa dos dispositivos infraconstitucionais tidos como violados. Entretanto, é imprescindível que no aresto recorrido a tese tenha sido discutida, mesmo que suscitada em embargos de declaração. Incidência da Súm. n. 211/STJ. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 1.999.185/DF, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 20/3/2023, DJe de 23/3/2023.) (Grifos aditados) No tocante à alegação de dissídio jurisprudencial fundada no art. 105, III, c, da Constituição Federal, é imprescindível a prova efetiva da divergência de interpretação alegada, mediante o cotejo analítico dos arestos, indicando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (AgRg nos EREsp 1.842.988/CE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 2.6.2021, DJe de 9.6.2021). Sobre o tema, assim dispõe o Código de Processo Civil: Art. 1.029. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas que conterão: I - a exposição do fato e do direito; II - a demonstração do cabimento do recurso interposto; III - as razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão recorrida. § 1º Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência com a certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicado o acórdão divergente, ou ainda com a reprodução de julgado disponível na rede mundial de computadores, com indicação da respectiva fonte, devendo-se, em qualquer caso, mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. (Grifos aditados) Na mesma linha, trago à colação a previsão contida no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça: Art. 255. O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente e recebido no efeito devolutivo, salvo quando interposto do julgamento de mérito do incidente de resolução de demandas repetitivas, hipótese em que terá efeito suspensivo. § 1º Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência com a certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicado o acórdão divergente, ou ainda com a reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, devendo-se, em qualquer caso, mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhemos casos confrontados. (Grifos aditados) Dito isso, é essencial a demonstração de identidade entre o acórdão objurgado e o paradigma que adotem teses jurídicas opostas, com a devida reprodução dos excertos do relatório e da fundamentação. Entretanto, tenho que a parte recorrente não se desincumbiu desse ônus, uma vez que deixou de promover o devido cotejo analítico entre os julgados, o que impossibilita a aferição da identidade das circunstâncias fáticas que os permearam e impede a admissão do recurso também nesse aspecto. No ponto, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. MERA TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS . AUSÊNCIA DO ADEQUADO COTEJO ANALÍTICO. 1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ . 2. O dissídio jurisprudencial não foi comprovado nos moldes estabelecidos nos artigos 1.029, § 1º, do CPC/2015 e 255, § 1º, do RISTJ, tendo em vista que não foi realizado o devido cotejo analítico com a demonstração clara do dissídio entre os casos confrontados, identificando os trechos que os assemelhem, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos. 3 . Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no REsp: 1965738 SP 2021/0331524-4, Data de Julgamento: 23/05/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/05/2022) Admissibilidade do recurso especial interposto por R. A. B. de M. (fls. 1522/1537) Inicialmente, verifico que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo - fls. 1552/1567, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Ademais, a matéria impugnada foi devidamente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, sob o argumento de que houve violação "ao art. 2º-A, §2º, da Lei n. 8.560/95, que afasta a presunção absoluta de paternidade diante da recusa de exame de DNA, desde que haja motivação legítima para tanto. Sustenta-se que o reconhecimento de nulidade (falsidade) de todas as provas apresentadas pela parte autora - fato incontroverso nos autos - é elemento suficiente para garantir essa recusa" (sic, fl. 1523). Todavia, a referida tese é incompatível com a natureza excepcional do presente recurso, pois seu acolhimento depende do reexame de fatos e provas, o que é expressamente vedado pelo enunciado sumular nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Admissibilidade do recurso especial interposto por C. A. de M. S. (fls. 1543/1549) Inicialmente, verifico que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo - fls.

1550/1551, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Ademais, a matéria impugnada foi parcialmente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre alguns pontos, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, sob o argumento de que o acórdão objurgado violou "arts. 373, I, e 489, §1º, II, IV e VI, do Código de Processo Civil, bem como o art. 2º-A, caput e §1º, da Lei nº 8.560/1992" (sic, fls. 1553/1554), na medida em que: (I) "no caso concreto, o único suporte fático-probatório oferecido pela autora para essa demonstração consistia exatamente nos documentos bilhete, cartas e recibos posteriormente reconhecidos pela perícia grafotécnica judicial como inautênticos, adulterados ou produzidos mediante transplante de assinatura extraída de outro processo. Não há, nos autos, nenhum outro elemento autônomo testemunhal, documental ou circunstancial que tenha sido apontado pelo acórdão recorrido como capaz de evidenciar, concretamente, a existência de relacionamento entre a genitora da autora e o investigado." (sic, fls. 1558/1559); (II) "em ações de investigação de paternidade, a jurisprudência não exige do autor prova plena e definitiva do vínculo biológico o que seria, de resto, incompatível com a própria razão de ser da prova genética judicialmente determinada , mas exige a demonstração de um mínimo de plausibilidade fática, um substrato indiciário que legitime o prosseguimento da instrução e a eventual imposição de medidas probatórias mais gravosas aos réus." (sic, fl. 1547/158); (III) "a expressão verossimilhança histórica e social foi utilizada como fórmula abstrata, sem indicação de fato, documento ou circunstância específica que justificasse sua aplicação ao caso. Há violação ao art. 489, §1º, II, do CPC. Também não houve resposta concreta ao argumento central: quais indícios concretos, além dos documentos afastados pela perícia, subsistiriam para demonstrar minimamente a alegação de relacionamento entre os supostos genitores? A invocação da identidade genética e da colisão de princípios não responde a essa questão, violando o art. 489, §1º, IV, do CPC. " (sic, fl. 1548). Todavia, as teses I e II são incompatíveis com a natureza excepcional do presente recurso, pois seu acolhimento depende do reexame de fatos e provas, o que é expressamente vedado pelo enunciado sumular nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". De seu turno, o órgão julgador não se manifestou expressamente sobre a matéria tratada na tese III, e, a despeito da parte recorrente ter suscitado a omissão em sede de embargos de declaração, a caracterização do prequestionamento ficto tratado no art. 1.025 do Código de Processo Civil depende da expressa alegação de violação ao art. 1.022, o que não se observou no presente caso. Em abono dessa convicção: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF . ADMISSÃO DE PREQUESTIONAMENTO FICTO. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 1.022 DO NCPC . AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Fica inviabilizado o conhecimento de tema trazido no recurso especial, mas não debatido e decidido nas instâncias ordinárias, tampouco suscitado nos embargos de declaração opostos, para sanar eventual omissão, porquanto ausente o indispensável prequestionamento. Aplicação, por analogia, das Súmulas 282 e 356 do STF . 2. Esta Corte de Justiça, ao interpretar o art. 1.025 do Código de Processo Civil de 2015, concluiu que "a admissão de prequestionamento ficto (art . 1.025 do CPC/15), em recurso especial, exige que no mesmo recurso seja indicada violação ao art. 1.022 do CPC/15, para que se possibilite ao órgão julgador verificar a existência do vício inquinado ao acórdão, que uma vez constatado, poderá dar ensejo à supressão de grau facultada pelo dispositivo de lei" (REsp 1 .639.314/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI). 3 . "O óbice da falta de prequestionamento também impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea "c" do permissivo constitucional" (AgInt no AREsp 1.235.120/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 07/10/2019, DJe de 11/10/2019) . 4. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 1865904 SP 2020/0057385-1, Data de Julgamento: 13/02/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/02/2023) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRADIÇÃO EVIDENCIADA. PREQUESTIONAMENTO FICTO. POSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE . EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Consoante dispõe o art. 1 .022 do CPC/2015, destinam-se os embargos de declaração a expungir do julgado eventual omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão embargada. 2. A jurisprudência deste Tribunal Superior é iterativa no sentido de que "a admissão de prequestionamento ficto (art. 1 .025 do CPC/15), em recurso especial, exige que no mesmo recurso seja indicada violação ao art. 1.022 do CPC/15, para que se possibilite ao Órgão julgador verificar a existência do vício inquinado ao acórdão, que uma vez constatado, poderá dar ensejo à supressão de grau facultada pelo dispositivo de lei" (REsp n. 1 .639.314/MG, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 4/4/2017, DJe de 10/4/2017). 3. Embargos de declaração acolhidos . (STJ - EDcl no AgInt nos EDcl no REsp: 1707468 RS 2017/0286003-1, Data de Julgamento: 15/08/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/08/2022) (Grifos aditados) Logo, a ausência de alegação de violação ao art. 1.022 do Código de Processo Civil impede o processamento do recurso especial por estar ausente o requisito específico do prequestionamento. É o que se extrai dos enunciados sumulares nº 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal: Supremo Tribunal Federal. Enunciado 282. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Supremo Tribunal Federal. Enunciado 356. O ponto omisso da decisão, sobre o

qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento. Admissibilidade do recurso especial interposto por E. L. A de M. (fls. 1552/1567) Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo - fls. 1568/1569, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Ademais, a matéria impugnada foi parcialmente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre alguns pontos, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, sob o argumento de que o acórdão objurgado violou "os arts. 373, I, e 489, §1º, II, IV e VI, do Código de Processo Civil, bem como o art. 2º-A, caput e §1º, da Lei nº 8.560/1992." (sic, fl. 1544), na medida em que: (I) "Equiparar plausibilidade abstrata a indício mínimo esvazia a exigência legal de apreciação da presunção em conjunto com o contexto probatório. Se a verossimilhança de uma narrativa social bastar, qualquer alegação semelhante poderia justificar DNA e exumação, mesmo depois de a prova documental apresentada ter sido considerada fraudulenta por perícia judicial" (sic, fl. 1547); (II) "em ações de investigação de paternidade, a jurisprudência não exige do autor prova plena e definitiva do vínculo biológico o que seria, de resto, incompatível com a própria razão de ser da prova genética judicialmente determinada , mas exige a demonstração de um mínimo de plausibilidade fática, um substrato indiciário que legitime o prosseguimento da instrução e a eventual imposição de medidas probatórias mais gravosas aos réus." (sic, fl. 1560); (III) "não explicitou, em nenhum momento, por que razão concreta a narrativa da recorrida e não qualquer outra narrativa hipotética de estrutura equivalente formulada por qualquer terceiro em situação similar seria apta a substituir o indício mínimo exigido pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça para a aplicação da Súmula 301/STJ. Limitou-se a qualificar a narrativa como verossímil em abstrato, sem indicar o elemento fático, documental, testemunhal ou circunstancial que a diferenciasse de uma alegação genérica e reproduzível." (sic, fl. 1562). Todavia, as teses I e II são incompatíveis com a natureza excepcional do presente recurso, pois seu acolhimento depende do reexame de fatos e provas, o que é expressamente vedado pelo enunciado sumular nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". De seu turno, o órgão julgador não se manifestou expressamente sobre a matéria tratada na tese III, e, a despeito da parte recorrente ter suscitado a omissão em sede de embargos de declaração, a caracterização do prequestionamento ficto tratado no art. 1.025 do Código de Processo Civil depende da expressa alegação de violação ao art. 1.022, o que não se observou no presente caso. Em abono dessa convicção: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF . ADMISSÃO DE PREQUESTIONAMENTO FICTO. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 1.022 DO NCPC . AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Fica inviabilizado o conhecimento de tema trazido no recurso especial, mas não debatido e decidido nas instâncias ordinárias, tampouco suscitado nos embargos de declaração opostos, para sanar eventual omissão, porquanto ausente o indispensável prequestionamento. Aplicação, por analogia, das Súmulas 282 e 356 do STF . 2. Esta Corte de Justiça, ao interpretar o art. 1.025 do Código de Processo Civil de 2015, concluiu que "a admissão de prequestionamento ficto (art . 1.025 do CPC/15), em recurso especial, exige que no mesmo recurso seja indicada violação ao art. 1.022 do CPC/15, para que se possibilite ao órgão julgador verificar a existência do vício inquinado ao acórdão, que uma vez constatado, poderá dar ensejo à supressão de grau facultada pelo dispositivo de lei" (REsp 1 .639.314/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI). 3 . "O óbice da falta de prequestionamento também impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea "c" do permissivo constitucional" (AgInt no AREsp 1.235.120/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 07/10/2019, DJe de 11/10/2019) . 4. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 1865904 SP 2020/0057385-1, Data de Julgamento: 13/02/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/02/2023) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRADIÇÃO EVIDENCIADA. PREQUESTIONAMENTO FICTO. POSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE . EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Consoante dispõe o art. 1 .022 do CPC/2015, destinam-se os embargos de declaração a expungir do julgado eventual omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão embargada. 2. A jurisprudência deste Tribunal Superior é iterativa no sentido de que "a admissão de prequestionamento ficto (art. 1 .025 do CPC/15), em recurso especial, exige que no mesmo recurso seja indicada violação ao art. 1.022 do CPC/15, para que se possibilite ao Órgão julgador verificar a existência do vício inquinado ao acórdão, que uma vez constatado, poderá dar ensejo à supressão de grau facultada pelo dispositivo de lei" (REsp n. 1 .639.314/MG, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 4/4/2017, DJe de 10/4/2017). 3. Embargos de declaração acolhidos . (STJ - EDcl no AgInt nos EDcl no REsp: 1707468 RS 2017/0286003-1, Data de Julgamento: 15/08/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/08/2022) (Grifos aditados) Logo, a ausência de alegação de violação ao art. 1.022 do Código de Processo Civil impede o processamento do recurso especial por estar ausente o requisito específico do prequestionamento. É o que se extrai dos enunciados sumulares nº 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal: Supremo Tribunal Federal. Enunciado 282. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Supremo Tribunal Federal. Enunciado 356. O ponto omisso da decisão, sobre o

qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento. Dispositivo Ante o exposto, INADMITO os recursos especiais, com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Lucas Beltrão de Melo (OAB: 13009/AL) - Saulo Vasco de Farias Silva (OAB: 13249/AL) - Marcus Lacet (OAB: 6200/AL) - Victor Falcao (OAB: 17236/AL) - Virgínia de Andrade Garcia (OAB: 3995/AL) - Wagner de Souza Soares (OAB: 16662A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0718781-24.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Santander Financiamentos - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Apelado: João José Braga Xavier de Souza - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0718781-24.2025.8.02.0001 Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.. Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB: 14063A/AL). Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB: 124809/SP). Recorrido: João José Braga Xavier de Souza. Advogado: Leandro Laurentino Rocha da Silva (OAB: 11059/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A., em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado violou os artigos 4º, 6º, 8º, 485, III e § 1º, 489, § 1º, IV, e 1.022 do Código de Processo Civil. Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 292/300, oportunidade na qual pugnou pela inadmissão do recurso ou seu improvimento. Por meio do despacho de fl. 302, foi determinada a intimação da parte recorrente para que realizasse o pagamento do preparo recursal em dobro, sob pena de deserção. Contudo, o prazo decorreu sem manifestação, conforme certidão de fl. 305. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, é necessário realizar o juízo de admissibilidade do presente recurso, de forma a verificar o preenchimento dos requisitos essenciais à apreciação das razões invocadas pela parte recorrente. Os requisitos de admissibilidade são divididos em extrínsecos e intrínsecos. Os extrínsecos abrangem a tempestividade, a regularidade formal e o preparo, enquanto os intrínsecos englobam o cabimento, a legitimidade, o interesse recursal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer. No presente caso, a parte recorrente interpôs o presente recurso especial, sem, contudo, apresentar o comprovante de pagamento, em inobservância ao disposto no art. 1.007, caput, do Código de Processo Civil, o qual dispõe que "no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção". Diante disso, atendendo aos ditames do art. 1.007, § 4º, do aludido diploma processual, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a parte recorrente efetuasse o recolhimento do preparo recursal em dobro, com a advertência de que o descumprimento ensejaria o não conhecimento do recurso por deserção. Todavia, o prazo transcorreu sem qualquer manifestação, conforme certificado à fl. 305. Dessa forma, considerando que não houve a regular comprovação do recolhimento das custas recursais em dobro, resta configurada a ausência de um dos pressupostos objetivos de admissibilidade (preparo), ensejando, assim, a inadmissão do recurso por deserção. É de se frisar, por derradeiro, que não há que se falar em violação ao princípio da razoabilidade, tampouco ao direito de acesso à Justiça, uma vez foi adotada a prudência de conceder prazo ao recorrente para o saneamento do vício e, ainda assim, a parte recorrente deixou de fazê-lo. Diante do exposto, INADMITO o recurso especial, ante a flagrante deserção, na forma do art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Fábio Frasato Caires (OAB: 14063A/AL) - Fábio Frasato Caires (OAB: 124809/SP) - Leandro Laurentino Rocha da Silva (OAB: 11059/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0719052-56.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Sul América Companhia de Seguro Saúde - Apelado: João Antonio da Silva Neto - Apelado: J A da Silva Neto Ltda - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0719052-56.2025.8.02.0058 Recorrente: Sul América Companhia de Seguro Saúde. Advogados: Bruno Henrique de Oliveira Vanderley (OAB: 21678/PE) e outro. Recorridos: J A da Silva Neto Ltda e outro. Advogado: João Antonio da Silva Neto (OAB: 14843/AL). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Bruno Henrique de Oliveira Vanderley (OAB: 21678/PE) - Bruno Henrique de Olvieira Vanderlei (OAB: 21678/PE) - João Antonio da Silva Neto (OAB:

14843/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0719052-56.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Sul América Companhia de Seguro Saúde - Apelado: João Antonio da Silva Neto - Apelado: J A da Silva Neto Ltda - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora. Participaram deste julgamento os Desembargadores constantes na certidão de fl. retro.' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Bruno Henrique de Oliveira Vanderley (OAB: 21678/PE) - Bruno Henrique de Olvieira Vanderlei (OAB: 21678/PE) - João Antonio da Silva Neto (OAB: 14843/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0719653-73.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Claudino Carneiro da Silva - Apelado: Benedito Alves da Lima - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível nº 0719653-73.2024.8.02.0001 Agravante : Claudino Carneiro da Silva. Advogada : Luíne Soares Andrade (OAB: 19813/AL). Agravado : Benedito Alves da Lima. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao agravo em recurso especial (fls. 155/157), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Luíne Soares Andrade (OAB: 19813/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0719697-10.2015.8.02.0001/50001 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais- CARHP - Agravado: José Carlos dos Santos - Agravada: Edileuza Normande dos Santos - 'DESPACHO Trata-se de agravo interno manejado por Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, em face de decisum oriundo da Presidência desta Corte de Justiça, cujo teor determinou a intimação da parte recorrente para comprovar o recolhimento do preparo recursal em dobro, sob pena de deserção, ante a ausência de comprovação do preparo e a ausência de pedido de gratuidade da justiça no ato de interposição do recurso especial. Em suas razões recursais (fls. 1/7), aduziu que o pronunciamento merece reforma, na medida em que (I) a agravante é isenta do recolhimento de custas em razão da Resolução TJ/AL nº 19/2007; (II) sua hipossuficiência estaria comprovada em virtude de processo de liquidação iniciado em 13/3/2019; bem como (III) já teria sido reconhecida em outros processos em trâmite nesta Corte de Justiça; e que (IV) o pedido de concessão da benesse pode ser formulado na presente fase recursal, pois não se sujeita à preclusão. Ao final, formulou os seguintes requerimentos: "a) liminarmente, e independentemente de prévia distribuição a relator, a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo interno, com fundamento no art. 995, parágrafo único, do CPC, suspendendo-se, desde logo, o prazo e a penalidade de deserção fixados na decisão agravada de fls. 507, até o julgamento definitivo do mérito recursal; b) a no mérito, o conhecimento e provimento do presente agravo interno, para reformar a decisão agravada, tornando definitiva a suspensão da exigibilidade do recolhimento do preparo recursal em dobro até o julgamento dos pedidos a seguir formulados; c) o reconhecimento, em favor da agravante, da isenção institucional prevista na Resolução nº 19/2007/TJAL, tal como reiteradamente concedida pela jurisprudência desta Corte em casos idênticos envolvendo a própria agravante (item III.1 supra), dispensando-se o recolhimento do preparo recursal, inclusive em dobro; d) subsidiariamente, caso não se reconheça a isenção do item anterior, a concessão, desde logo, dos benefícios da gratuidade da justiça em favor da agravante, com fundamento no art. 98 do CPC e na Súmula nº 481 do STJ, ante a comprovada hipossuficiência financeira decorrente de seu estado de liquidação, dispensando-se o recolhimento do preparo recursal, inclusive em dobro; e) subsidiariamente a ambos, caso não seja este o órgão competente para a apreciação direta dos pedidos, que o presente agravo seja submetido ao órgão colegiado competente, nos termos do art. 1.021, §2º, do CPC, mantida, até lá, a suspensão do prazo e da penalidade de deserção fixados na decisão agravada." (sic, fls. 6/7). Intimada, a parte agravada apresentou contrarrazões às fls. 256/259, oportunidade na qual pugnou pela inadmissão do recurso ou seu improvimento. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Ivan Luiz Rufino da Silva (OAB: 6191B/AL) - Marcelo Barbosa Arantes (OAB: 25009/GO) - Daniel Côelho Alcoforado Costa (OAB: 19180B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0719994-07.2021.8.02.0001/50001 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: Estado de Alagoas - Agravado: Associação dos Militares do Estado de Al - Ameal - 'DESPACHO Trata-se de agravo interno manejado pelo Estado de Alagoas, em face de decisão oriunda da Presidência desta Corte de Justiça, cujo teor negou seguimento ao recurso extraordinário outrora interposto, por entender que o caso dos autos demanda discussão infraconstitucional e fática, em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do representativo do Tema 1359. Em suas razões (fls. 2/12), aduziu o agravante que o decisum objurgado merece ser reformado, vez que "no Tema 1.359, discute-se se legislação infraconstitucional local fornece fundamento e requisitos para determinada vantagem. No presente caso, parte-se da premissa incontroversa de que inexiste lei específica válida e discute-se quais são os limites impostos pela Constituição Federal ao suprimento judicial dessa ausência no regime funcional dos militares" (sic, fl. 11). Defendeu, por isso, que "aplicar o Tema 1.359 a essa controvérsia significa converter em questão infraconstitucional uma discussão que envolve diretamente a autonomia constitucional do regime militar, a separação dos Poderes, a autoridade de decisão do STF em controle concentrado e o regime constitucional de superação de omissões normativas" (sic, fl. 11). Por fim, pugnou pela reforma da decisão, a fim de que "seja afastada a incidência do Tema 1.359 e retomado o regular processamento do Recurso Extraordinário" (sic, fl. 11). A parte recorrida, embora intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certificado à fl. 16. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL) - Adriana de Oliveira Vieira - Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 12473/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0720236-97.2020.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Município de Maceió - Apelado: Brandao e Vilela Consultores Asso - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0720236-97.2020.8.02.0001 Recorrente: Município de Maceió. Advogado: Antônio Carlos Tozzo Mendes Pereira (OAB: 12159A/AL). Recorrido: Brandao e Vilela Consultores Asso. Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL). Advogado: José Jorge Andrade Dias Júnior (OAB: 142301/RJ). Advogado: José Jorge Andrade Dias Júnior (OAB: 13681A/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Município de Maceió, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado teria violado o art. 1.022, II, do Código de Processo Civil e os arts. 3º, caput, e 4º da Lei Complementar nº 116/2003. Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 362/383, oportunidade na qual pugnou pela inadmissão do recurso ou seu improvimento. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo dispensado, por ser a parte recorrente pessoa jurídica de direito público interno, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, sob o fundamento de que o acórdão objurgado teria violado o art. 1.022, II, do Código de Processo Civil e os arts. 3º, caput, e 4º da Lei Complementar nº 116/2003, na medida em que "o Município de Maceió articulou de modo claro em sua petição de embargos de declaração que a Corte local não indicou qualquer elemento de prova que evidenciasse a presença de unidade econômica ou profissional da recorrida em território paulistano (fls. 4 a 6). O Colegiado limitou-se a afirmar, genericamente, que a atuação temporária seria suficiente para definir o estabelecimento prestador, abstendo-se de demonstrar como uma empresa sediada e estruturada em Maceió poderia ter estabelecimento em São Paulo sem pessoal próprio, bens, instalações ou autonomia funcional. A recusa do Tribunal de origem em apreciar com completude ponto indispensável ao correto desate da controvérsia consubstancia cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional" (sic, fl. 312). Dito isso, parte da controvérsia recursal consiste em definir se houve negativa de prestação jurisdicional, incorrendo em violação ao art. 1.022, II, do Código de Processo Civil. Como se vê, a matéria impugnada foi prequestionada fictamente, nos termos do art. 1.025 do Código de Processo Civil. Ademais, a discussão se limita à matéria de direito e vem sendo objeto de exame nos Tribunais Superiores, sem que tenha sido

fixada tese sob a sistemática dos recursos repetitivos ou da repercussão geral, tampouco esbarra em súmula obstativa do seguimento do recurso. Por fim, deixo de manifestar-me sobre os demais dispositivos apontados como violados (arts. 3º, caput, e 4º da Lei Complementar nº 116/2003), em virtude da inevitável remessa dos autos à Corte Superior para o exercício do duplo juízo de admissibilidade recursal. Diante do exposto, ADMITO o recurso especial, na forma do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Via de consequência, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Antônio Carlos Tozzo Mendes Pereira (OAB: 12159A/AL) - Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - José Jorge Andrade Dias Junior (OAB: 142301/RJ) - José Jorge Andrade Dias Júnior (OAB: 13681A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0721478-91.2020.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apte/Apdo: Hapvida Assistência Médica S.A. - Apdo/Apte: Pedro Artur Santos Simplício - Apda/Apte: Adjanas de Oliveira Santos Simplício - 'Recursos Especiais em Apelação Cível nº 0721478-91.2020.8.02.0001 Recorrente/Recorrida : Hapvida Assistência Médica S.A.. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL). Recorrente/Recorrido: Pedro Artur Santos Simplício. Representante : Adjanas de Oliveira Santos Simplício. Advogado: Wendell Handres Vitorino da Rocha (OAB: 6446/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recursos especiais interpostos por Hapvida Assistência Médica S/A e Pedro Artur Santos Simplício, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Nas razões do recurso especial de fls. 950/960, a recorrente Hapvida Assistência Médica S.A, em suma, que o acórdão objurgado violou os arts. 398, 405 e 944 do Código Civil e o art. 1.013, caput, do Código de Processo Civil. Por sua vez, às fls. 1.082/1.098, o recorrente Pedro Artur Santos Simplício, em suma, que o acórdão objurgado violou os arts. 398, 948, II, 884, 927, caput, e 944, caput, do Código Civil e o art. 1022, II, do Código de Processo Civil, bem como que incorreu em dissídio jurisprudencial. Intimados, o recorrido Pedro Artur Santos Simplício apresentou contrarrazões às fls. 1.108/1.114, oportunidade na qual pugnou pela inadmissão do recurso ou seu improvimento, enquanto que a recorrida Hapvida Assistência Médica S.A. não apresentou contrarrazões, conforme certificado à fl. 1.137. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo recolhido pela recorrente Hapvida Assistência Médica S.A. à fl. 1.103 e dispensado para o recorrente Pedro Artur Santos Simplício por ser beneficiário da justiça gratuita - fl. 69, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Admissibilidade do recurso especial (fls. 950/960) Em relação ao cabimento, alega a recorrente Hapvida Assistência Médica S.A. que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, sob o argumento de que o acórdão objurgado violou o disposto nos arts. 398, 405 e 944 do Código Civil, além do art. 1.013, caput, do CPC, pois (I) os juros de mora da condenação devem incidir desde a citação e (II) arbitrou os danos morais em valor exorbitante. Todavia, observa-se que o órgão julgador não se manifestou expressamente sobre a matéria tratada na tese I, tampouco houve oposição de embargos declaratórios para sanar a referida omissão, o que impede o processamento do recurso especial fundado em tal alegação por estar ausente o requisito específico do prequestionamento. É o que se extrai dos enunciados sumulares nº 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal: Supremo Tribunal Federal. Enunciado 282. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Supremo Tribunal Federal. Enunciado 356. O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento. Em abono dessa convicção, assim já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. ADMISSÃO DE PREQUESTIONAMENTO FICTO. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 1.022 DO NCPC. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Fica inviabilizado o conhecimento de tema trazido no recurso especial, mas não debatido e decidido nas instâncias ordinárias, tampouco suscitado nos embargos de declaração opostos, para sanar eventual omissão, porquanto ausente o indispensável prequestionamento. Aplicação, por analogia, das Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Esta Corte de Justiça, ao interpretar o art. 1.025 do Código de Processo Civil de 2015, concluiu que "a admissão de prequestionamento ficto (art. 1.025 do CPC/15), em recurso especial, exige que no mesmo recurso seja indicada violação ao art. 1.022 do CPC/15, para que se possibilite ao órgão julgador verificar a existência do vício inquinado ao acórdão, que uma vez constatado, poderá dar ensejo à supressão de grau facultada pelo dispositivo de lei" (REsp 1.639.314/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI). 3. "O óbice da falta de prequestionamento também impede o conhecimento do

recurso especial interposto com base na alínea "c" do permissivo constitucional" (AgInt no AREsp 1.235.120/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 07/10/2019, DJe de 11/10/2019). 4. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 1865904 SP 2020/0057385-1, Data de Julgamento: 13/02/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/02/2023, grifos aditados) Sobre a tese II, compreendo que rever a proporcionalidade do quantum arbitrado a título de danos morais perante o prejuízo efetivamente suportado consiste em pretensão incompatível com a natureza excepcional do presente recurso, pois seu acolhimento depende do reexame de fatos e provas, o que é expressamente vedado pelo enunciado sumular nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Admissibilidade do recurso especial (fls. 1.082/1.098) Em relação ao cabimento, alega o recorrente Pedro Artur Santos Simplício que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, sob o argumento de que o acórdão objurgado violou o disposto nos arts. 948, II, 884, 927, caput, 944, caput e 398, todos do Código Civil e art. 1022, II, do CPC, bem como incorreu em dissidio jurisprudencial, pois (I) houve negativa de prestação jurisdicional e (II) deve ser majorado o quantum arbitrado o título de danos morais. Sobre a tese I, tenho que a parte recorrente não se desincumbiu do ônus de indicar, de forma clara e específica, quais teses trazidas em sede de aclaratórios que deixaram de ser examinadas por este Tribunal de Justiça, o que atrai o óbice do enunciado sumular nº 284 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Em abono dessa convicção: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ALEGAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA Nº 284/STF . INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. 1. A alegação de negativa de prestação jurisdicional formulada de forma genérica, sem especificação das supostas omissões ou teses que deveriam ter sido examinadas pelo tribunal de origem, apresentam fundamentação deficiente e atraem, por analogia, o óbice da Súmula nº 284/STF. 2. É cabível a inversão do ônus da prova presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência do consumidor. Precedente. 3 . Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 2454366 RJ 2023/0320676-4, Relator.: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 27/05/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/05/2024, grifos aditados) Já sobre a tese II, de igual modo, rever a proporcionalidade do quantum arbitrado a título de danos morais perante o prejuízo efetivamente suportado consiste em pretensão incompatível com a natureza excepcional do presente recurso, pois seu acolhimento depende do reexame de fatos e provas, o que é expressamente vedado pelo enunciado sumular nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Dispositivo Diante do exposto, INADMITO os recursos especiais, na forma do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Wendell Handres Vitorino da Rocha (OAB: 6446/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0723702-70.2018.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Tarcizio Vitorino da Silva - Apelante: Maria Tereza Ramos de Albuquerque - Apelante: José Carlos Sales dos Santos - Apelante: Renivaldo Batista da Silva - Apelante: Edinaldo Marques da Silva - Apelado: Estado de Alagoas - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: Tarcizio Vitorino da Silva - Apelada: Maria Tereza Ramos de Albuquerque - Apelado: José Carlos Sales dos Santos - Apelado: Renivaldo Batista da Silva - Apelado: Edinaldo Marques da Silva - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0723702-70.2018.8.02.0001 Recorrentes : Tarcízio Vitorino da Silva e outros. Advogado: Fernando Antônio Barbosa Maciel (OAB: 4690/AL). Recorrido : Estado de Alagoas. Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Tarcízio Vitorino da Silva e outros, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal. Apesar da questão relativa à "possibilidade de conversão em pecúnia de férias não gozadas por servidor público, a bem do interesse da Administração" ter sido julgada por ocasião do julgamento do representativo de controvérsia do Tema 635, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos EDcl no ARE 721.001, "decidiu permitir o processamento do recurso extraordinário para julgar a questão em relação aos servidores públicos em atividade". Com efeito, uma vez que a controvérsia diz respeito à conversão em pecúnia de férias não gozadas por servidores ativos, impõe-se a observância do disposto no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, segundo o qual compete a esta Presidência "sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional". Ante o exposto, determino a SUSPENSÃO do recurso especial até o trânsito em julgado do representativo de controvérsia do Tema 635 do Supremo Tribunal Federal, na forma do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) acerca da presente decisão, para que seja alimentado o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Por fim, ressalte-se que o Pleno desta Corte possui entendimento consolidado no sentido de que a análise dos requisitos de admissibilidade dos recursos excepcionais, ressalvada a tempestividade, será realizada somente após o julgamento do tema pela Corte Superior, sendo irrelevante, para fins de suspensão, a eventual caracterização de má-fé no acórdão recorrido.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Fernando Antônio Barbosa Maciel (OAB: 4690/AL) - Ana Camila Nunes Sarmento (OAB: 13345/AL) - Fábio Barbosa Maciel (OAB: 7147/AL) - Taianny Soares Aureliano (OAB: 15201/AL) - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0726928-49.2019.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Roseli Vilalpando - Apelado: Shoping Pátio Maceió S. A. - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0726928-49.2019.8.02.0001 Recorrente : Roseli Vilalpando. Advogado: Jeferson Carlos Britto de Alcantara (OAB: 309467/SP). Advogado: Marco Aurélio Gomes de Almeida (OAB: 222938/SP). Recorrido : Shopping Pátio Maceió S/A. Advogado: Rodolfo Ripper Fernandes (OAB: 436181/SP). Advogado: Daniel Freire Doyle Maia (OAB: 165268/RJ). Advogada: Adriana de Oliveira Sousa (OAB: 393521/SP). Advogado: Lucas Wagner Lourenço (OAB: 438137/SP). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Roseli Vilalpando, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado violou o art. 4º da Lei n.º 8.245/1991, os arts. 413, 402 e 884 do Código Civil e o art. 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 552/573, oportunidade na qual pugnou pela inadmissão do recurso ou seu improvimento. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo - fl. 547, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias, tendo a parte recorrente se desincumbido do ônus de demonstrar a relevância da questão federal, nos termos do art. 105, § 2º, da Constituição Federal e do art. 1.035-A, § 2º, do Código de Processo Civil. Ademais, a matéria impugnada foi devidamente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, por entender que o acórdão objurgado violou o disposto no art. 4º da Lei n.º 8.245/1991, arts. 413, 402 e 884 do Código Civil, e art. 86, parágrafo único, do CPC, pois (I) equivocadamente utilizou o prazo remanescente do contrato como critério legítimo de agravamento da multa em locação extinta antes da imissão na posse, (II) não foi observada a finalidade compensatória da cláusula penal para fins de redução equitativa, tampouco (III) distribuído corretamente o ônus de sucumbência. Todavia, compreendo que as referidas teses são incompatíveis com a natureza excepcional do presente recurso, pois seu acolhimento depende do reexame de fatos e provas, o que é expressamente vedado pelo enunciado sumular nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Sobre as teses I e II, incide, ainda, o óbice do enunciado de súmula nº 5 do Superior Tribunal de Justiça, o qual prescreve que "a simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial". Ante o exposto, INADMITO o recurso especial, com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Jeferson Carlos Britto de Alcantara (OAB: 309467/SP) - Marco Aurélio Gomes de Almeida (OAB: 222938/SP) - Rodolfo Ripper Fernandes (OAB: 436181/SP) - Daniel Freire Doyle Maia (OAB: 165268/RJ) - Adriana de Oliveira Sousa (OAB: 393521/SP) - Lucas Wagner Lourenço (OAB: 438137/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0728682-50.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: Cencosud Brasil Comercial Ltda. - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0728682-50.2024.8.02.0001 Recorrente: Estado de Alagoas. Procurador: Guilherme Falcão Lopes (OAB: 27321/PE). Recorrido: Cencosud Brasil Comercial LTDA. Advogado: Alexandre José Gois Lima de Victor (OAB: 402570/SP). Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 10715A/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Estado de Alagoas, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado teria violado os arts. 85, §§ 3º e 6º, 489, §1º, IV, 927, III, e 1.022, II, do Código de Processo Civil. Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 1970/1979, oportunidade na qual pugnou pela inadmissão do recurso ou seu improvimento. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Observa-se que a questão controvertida foi apreciada por ocasião do representativo de controvérsia do Tema 1.076 do Superior Tribunal de Justiça, oportunidade em que foram definidas as seguintes teses: Superior Tribunal de Justiça Tema 1076 Questão submetida a julgamento: Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da

causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. Tese: i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo. Não obstante, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.412.073, reconheceu a repercussão geral da interpretação conferida pelo Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria atinente à fixação de honorários por apreciação equitativa, tendo a Suprema Corte atribuído a seguinte delimitação ao Tema 1.255: Tema 1255 - Possibilidade da fixação dos honorários por apreciação equitativa (artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil) quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem exorbitantes. Descrição:Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 3º, I e IV, 5º, caput, XXXIV e XXXV, 37, caput, e 66, § 1º, da Constituição Federal, a interpretação conferida pelo Superior Tribunal de Justiça ao art. 85, §§ 2º, 3º e 8º, do Código de Processo Civil, em julgamento de recurso especial repetitivo, no sentido de não ser permitida a fixação de honorários advocatícios por apreciação equitativa nas hipóteses de os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda serem elevados, mas tão somente quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo (Tema 1.076/STJ). Em análise ao acórdão proferido nos autos doRecurso Extraordinário nº1.412.069 (Tema 1.255), verifica-se a ausência de ementa e da assinatura do relator. Importante destacar que, conforme trecho extraído do acórdão de repercussão geral do RE 1.412.073, "discute-se no presente Recurso Extraordinário se a fixação de honorários advocatícios contra a Fazenda Pública deve sempre e necessariamente ter por critérios os previstos nos §§ 3º a 6º do art. 85 do CPC - ou se, em determinados casos, cabe a aplicação do § 8º do referido dispositivo legal". Nesse mesmo sentido, a Suprema Corte já reconheceu que a discussão do Tema 1.255 se restringe aos litígios que envolvem a Fazenda Pública, como se vê adiante: "RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. DECISÃO RECLAMADA QUE DETERMINA A SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DO RE 1.412.069 (TEMA 1255 - REPERCUSSÃO GERAL). ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DE PROCESSOS RELATIVOS À MATÉRIA SUBMETIDA À SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. NÃO OCORRÊNCIA. RELAÇÃO PROCESSUAL QUE NÃO ENVOLVE A FAZENDA PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO EQUIVOCADA DO TEMA 1255 - RG. OCORRÊNCIA DE TERATOLOGIA. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. DECISÃO: [...] 15. Por outro lado, no que diz respeito à possível inaplicabilidade do Tema 1255 da Repercussão Geral ao caso em comento, cabe ressaltar que o que se discute no RE 1412069 RG é se a fixação de honorários advocatícios contra a Fazenda Pública deve sempre e necessariamente ter por critérios os previstos nos §§ 3º a 6º do art. 85 do CPC - ou se, em determinados casos, cabe a aplicação do § 8º do referido dispositivo legal (DJE divulgado em 23/05/2024, publicado em 24/05/2024, grifo nosso) 16. No caso em comento, o processo originário tem como partes pessoas privadas. Assim, ao negar provimento ao agravo interno do reclamante, para manter decisão que havia suspendido a tramitação do recurso extraordinário, a autoridade reclamada aplicou tema de repercussão geral (Tema 1255) não ajustado ao objeto do recurso interposto, comprovando-se, assim, a teratologia da decisão reclamada (e-doc. 05, p. 656-659). No mesmo sentido, as seguintes decisões monocráticas proferidas no âmbito desta Corte: RCL 66307, 66301, RCL 64825 e a RCL 65598. 17. Pelo exposto, julgo procedente a presente reclamação, para cassar a decisão reclamada (e-doc. 05, p. 656-659), proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), nos autos do Processo nº 0149091-30.2021.8.19.0001, que negou provimento ao agravo interno interposto no bojo de RE, haja vista a inaplicabilidade do Tema 1255 da repercussão geral ao caso em comento. 18. Sem condenação em honorários, pois não houve a efetiva angularização processual Publique-se. Brasília, 15 de julho de 2024. Ministro FLÁVIO DINO Relator Documento assinado digitalmente. (STF, Rcl 67235, Rel. Min. Flávio Dino, DJe 16/7/2024, sem grifos e sem omissões no original). Logo, uma vez que o presente recurso tem por escopo discutir a utilização do critério da apreciação equitativa para a fixação de honorários a favor da fazenda pública, não há que se falar em sobrestamento do feito. Assim, após o julgamento do mérito dos recursos afetados à sistemática da repercussão geral ou dos recursos repetitivos, compete a esta Presidência a adoção das medidas elencadas no art. 1.040 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 1.040. Publicado o acórdão paradigma: I - o presidente ou o vice-presidente do tribunal de origem negará seguimento aos recursos especiais ou extraordinários sobrestados na origem, se o acórdão recorrido coincidir com a orientação do tribunal superior; II - o órgão que proferiu o acórdão recorrido, na origem, reexaminará o processo de competência originária, a remessa necessária ou o recurso anteriormente julgado, se o acórdão recorrido contrariar a orientação do tribunal superior; III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior; IV - se os recursos versarem sobre questão relativa a prestação de serviço público objeto de concessão, permissão ou autorização, o resultado do julgamento será comunicado ao órgão, ao ente ou à agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada. Dito isso, observa-se que há aparente divergência entre os fundamentos adotados no acórdão objurgado e o entendimento vinculante firmado pela Corte Superior, tendo em vista que o órgão colegiado arbitrou os honorários advocatícios por apreciação equitativa em hipótese na qual é expressamente vedada a adoção do referido critério. Ante o exposto, determino o ENCAMINHAMENTO do feito ao eminente relator originário ou a quem o sucedeu para que submeta os autos ao órgão fracionário deste Tribunal de Justiça, a fim de que exerça, acaso necessário, o juízo de retratação ou promova a devida distinção, na forma do art. 1.030, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio

José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Guilherme Falcão Lopes (OAB: 27321/PE) - Alexandre José Gois Lima de Victor (OAB: 402570/SP) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 10715A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0731333-89.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apte/Apdo: Xp Investimentos Corretora de Cambio, Titulos e Valores Mobiliarios S/A - Apte/Apdo: Banco Xp S.a. - Apdo/Apte: Jonathan Yuri da Silva - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0731333-89.2023.8.02.0001 Recorrente: Jonathan Yuri da Silva. Advogada: Josefa Ferreira Nakatani (OAB: 252885/SP). Recorrido: Banco Xp S.A. e outro. Advogados: Cristiana França Castro Bauer (OAB: 250611/SP) e outros. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça não conheceu do recurso especial (fls. 507/510), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Cristiana França Castro Bauer (OAB: 250611/SP) - Fernanda Carnicelli Cogo (OAB: 467032/SP) - Josefa Ferreira Nakatani (OAB: 252885/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0731773-32.2016.8.02.0001/50002 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: Leyr Cavalcante Lima - Agravante: Levi Cavalcante Lima - Agravante: VIRNA INGRID CAVALCANTE CERQUEIRA - Agravante: Liny Cavalcante Lima - Agravante: Lara Cavalcante Lima Lino - Agravante: Edno Lino da Silva - Agravante: Leon Cavalcante Lima - Agravante: Dayane Tenório de Holanda Cavalcante - Agravante: LAÍS CAVALCANTE LIMA CARVALHO - Agravante: ELIO BRUNO VILARINS CARVALHO - Agravado: Unicon Construções Ltda - 'DESPACHO Trata-se de agravo interno manejado por Leyr Cavalcante Lima e outros, em face de decisão de lavra desta Presidência, cujo teor negou seguimento ao recurso especial outrora interposto quanto à tese de violação ao art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, por entender que o acórdão objurgado estaria em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do representativo do Tema 1.076. Em suas razões, aduziram as partes agravantes que "o juízo de inadmissibilidade merece reforma, porque houve indevida transposição automática de uma tese repetitiva para o caso concreto, sem o devido exame da questão efetivamente devolvida no Recurso Especial e, principalmente, sem que tenha sido demonstrada, de forma concreta, a necessária identidade entre a ratio decidendi do precedente obrigatório invocado e a controvérsia submetida ao Tribunal Superior." (sic, fl. 3, negrito no original). Sustentaram, ainda, que "a controvérsia submetida no Recurso Especial não se limitava à afirmação abstrata de que o art. 85, § 8º, permitiria ao julgador abandonar os percentuais legais simplesmente porque a parte considera elevada a verba honorária. A argumentação recursal procurou demonstrar que a análise da verba, no caso concreto, deveria considerar a natureza da condenação efetivamente imposta, sua expressão econômica real e as circunstâncias específicas da distribuição do ônus entre múltiplos litisconsortes. Os agravantes reconhecem que o Tema 1.076 do STJ fixou orientação restritiva quanto à utilização da equidade quando o valor da condenação, da causa ou do proveito econômico não seja irrisório ou inestimável. Não se pretende, portanto, negar a força vinculante do precedente qualificado. O ponto é outro: a incidência de um precedente repetitivo não pode ser declarada por mera referência nominal ao número do tema, sem a demonstração de que o problema jurídico efetivamente submetido ao Recurso Especial é idêntico àquele solucionado pelo precedente." (sic, fls. 4/5, negrito no original). Argumentaram que "o acórdão recorrido acrescentou, como fundamento para afastar a alegação de excesso, que existem dez litisconsortes e que, em consequência, o valor atribuído a cada demandado individualmente considerado não seria excessivo. Esse fundamento, porém, não pode ser tratado como elemento suficiente para resolver a controvérsia jurídica. O art. 85 do Código de Processo Civil disciplina objetivamente os honorários sucumbenciais e estabelece critérios vinculados à condenação, ao proveito econômico e ao valor da causa. A quantidade de litisconsortes pode influir na distribuição individual do encargo, mas não constitui, por si só, critério legal autônomo para definir a adequação ou inadequação do percentual honorário." (sic, fl. 5). Concluíram dizendo que "não se pode, para fins de análise do capítulo honorário, utilizar indiscriminadamente o valor econômico global do empreendimento como se ele correspondesse ao proveito econômico efetivamente obtido no processo. O próprio acórdão condenatório adotou como base da verba honorária o valor da condenação de R$ 60.000,00. Esse aspecto, por si só, revela que o debate não pode ser reduzido a uma mera operação abstrata de valor da causa elevado = impossibilidade de equidade. O caso concreto apresenta uma diferença significativa entre o valor do negócio jurídico discutido e o resultado econômico efetivamente produzido pela sentença condenatória." (sic, fl. 7). Ao final, formularam os seguintes pedidos: "[...] Diante de todo o exposto, requerem os agravantes: a) o conhecimento do presente Agravo Interno; b) em juízo de retratação, seja reformada a decisão agravada, afastando-se a aplicação do art. 1.030, I, b, do CPC quanto ao capítulo relativo aos honorários advocatícios; c) subsidiariamente, caso não haja retratação, seja o recurso levado a julgamento pelo órgão colegiado competente, para que seja dado provimento ao Agravo Interno e

determinado o regular processamento do Recurso Especial também quanto à matéria relativa ao art. 85, § 8º, do CPC; d) afastado o juízo de inadmissibilidade, seja reconhecida a necessidade de remessa do Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça, para que aquela Corte aprecie a controvérsia federal em sua integralidade. Termos em que, Pede deferimento. [...]" (sic, fl. 8, negrito no original). A parte recorrida, embora intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certificado à fl. 12. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Pedro Arnaldo Santos de Andrade (OAB: 13534/AL) - Larissa Oliveira de Melo Ribeiro (OAB: 13205/AL) - Diego Leão da Fonseca (OAB: 8404/AL) - Luiz Carlos Barbosa de Almeida (OAB: 2810/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0737185-26.2025.8.02.0001/50001 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: Agda Carmem dos Santos - Agravado: Município de Maceió - 'DESPACHO Trata-se de agravo interno manejado por Agda Carmem dos Santos, em face de decisão monocrática oriunda da Presidência deste Tribunal de Justiça, cujo teor negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ora agravante, por entender que o acórdão objurgado estaria em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos representativo dos Temas 339 e 660 de repercussão geral.. Em suas razões recursais (fls. 1/4), a agravante alegou que o Tema 339/STF não foi corretamente aplicado, pois busca não a manifestação pormenorizada do órgão julgador sobre todas as questões ventiladas, mas sim, sobre "omissões específicas sobre a estrutura escalonada da Lei Municipal nº 5.241/2002, o precedente interno expressamente invocado e a própria premissa que sustentou o resultado"(sic, fl. 4), uma vez que "O acórdão dos embargos respondeu apenas que a lei não fixou aumento percentual específico entre as posições, mas não indicou por que um percentual predeterminado constituiria requisito jurídico para reconhecer a relação entre classes e padrões sucessivos, nem enfrentou o precedente interno invocado em sentido oposto" (sic, fl. 4). Já sobre o Tema 660 do STF, discorreu que não há intenção de discutir a aplicação de normas infraconstitucionais, pois, "No recurso extraordinário, os arts. 5º, XXXV, LIV e LV foram invocados em conjunto com a alegação de fundamentação aparente e com o esvaziamento da progressão funcional prevista em lei, e não para discutir uma simples irregularidade procedimental" (sic, fl. 6). Ao final, formulou os seguintes pedidos: a) o conhecimento do presente agravo interno, por ser próprio e tempestivo; b) o exercício do juízo de reconsideração e, sucessivamente, o provimento colegiado do recurso, para afastar a aplicação dos Temas 339 e 660 nos limites demonstrados; c) não havendo reconsideração, a prévia intimação do agravado, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC, e a submissão do recurso ao órgão colegiado competente; d) quanto ao art. 93, IX, o reconhecimento da distinção em relação ao Tema 339, considerando que a agravante não exigiu exame pormenorizado de todas as alegações, mas resposta à premissa determinante do julgamento; e) quanto aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, o reconhecimento de que a alegação formulada está vinculada à substituição da questão efetivamente devolvida por premissa distinta, e não a simples controvérsia sobre aplicação de norma processual; f) especialmente quanto aos arts. 37 e 39, o reconhecimento de que os Temas 339 e 660 não possuem aderência com as questões materiais suscitadas no recurso extraordinário; g) quanto aos capítulos referentes ao art. 93, IX, e aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, o provimento do agravo para afastar, respectivamente, a aplicação dos Temas 339 e 660 e permitir seu regular processamento; h) especialmente quanto aos arts. 37 e 39, o afastamento da negativa de seguimento fundada no art. 1.030, I, a, determinando-se novo juízo de admissibilidade mediante fundamento específico, sem extensão automática dos Temas 339 e 660; i) seja afastada a aplicação da multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC, diante do cabimento expresso do recurso e da existência de impugnação específica; j) a manutenção da gratuidade da justiça. (sic, fls. 3/4). Embora intimada, a parte agravada deixou de apresentar contrarrazões conforme certificado à fl. 16 dos autos. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Maria Ronadja Januário Rodrigues (OAB: 17254/AL) - João Luiz Lôbo Silva (OAB: 5032/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0744867-66.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Nilton do Nascimento Silva - Apelado: Estado de Alagoas - 'Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº 0744867-66.2024.8.02.0001 Recorrente: Nilton do Nascimento Silva (RE fls. 176/191). Advogados: Paulo Nicholas de Freitas Nunes (OAB: 5076/AL) e outro. Recorrido: Estado de Alagoas. Procurador: José Raimundo de Albuquerque Tavares (OAB: 2598/AL). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil, a ser computado em dobro em razão da prerrogativa conferida pelo art. 183 do referido diploma legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do

Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Paulo Nicholas de Freitas Nunes (OAB: 5076/AL) - Gilvan de Andrade Costa Filho (OAB: 16667/AL) - José Raimundo de Albuquerque Tavares (OAB: 2598/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0755719-18.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Vf Transportes e Logísticas Ltda Me - Apelado: Tokio Marine Seguradora S.A - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0755719-18.2025.8.02.0001 Recorrente: VF Transportes e Logísticas Ltda Me. Advogado: Ronald Rozendo Lima (OAB: 9570/AL). Recorrida: Tokio Marine Seguradora S.A. Advogado: Débora Schalch (OAB: 113514/SP). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Ronald Rozendo Lima (OAB: 9570/AL) - Débora Schalch (OAB: 113514/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0755719-18.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Vf Transportes e Logísticas Ltda Me - Apelado: Tokio Marine Seguradora S.A - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em CONHECER, EM PARTE, do recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram deste julgamento os Desembargadores constantes na certidão de fl. retro.' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Ronald Rozendo Lima (OAB: 9570/AL) - Débora Schalch (OAB: 113514/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0760203-13.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Município de Maceió - Apelado: José Edilson de Almeida - 'Nos autos de n. 0760203-13.2024.8.02.0001 em que figuram como parte recorrente Município de Maceió e como parte recorrida José Edilson de Almeida, ACORDAM os membros da 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.' - Des. Paulo Zacarias da Silva - Advs: Carolina Francisca Cavalcante (OAB: 11646/AL) - Gabriel Monteiro de Assunção (OAB: 17310/AL) - Abednego Teixeira Ribeiro (OAB: 20853/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0760203-13.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Município de Maceió - Apelado: José Edilson de Almeida - 'Recursos Especial e Extraordinário em Apelação Cível nº 0760203-13.2024.8.02.0001 Recorrente : Município de Maceió. Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Maceió. Recorrido : José Edilson de Almeida. Advogado: Gabriel Monteiro de Assunção (OAB: 17310/AL). Advogado: Abednego Teixeira Ribeiro (OAB: 20853/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo Município de Maceió, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento nos arts. 105, III, "a" e "c", e 102, III, "a", respectivamente, da Constituição Federal. Nas razões do recurso especial (fls. 524/532), a parte recorrente aduziu que o acórdão teria violado os arts. 86, 240, e 1.022, I e II, do Código de Processo Civil; e os arts. 405 e 884 do Código Civil. Ao interpor o recurso extraordinário de fls. 513/523, alegou que houve ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal e ao art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 533/540 e 541/547, oportunidades nas quais pugnou pela inadmissão dos recursos ou o improvimento destes. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo - dispensado, por ser a parte recorrente pessoa jurídica de direito público interno, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Ademais, cumpre evidenciar que o Código de Processo Civil admite a interposição conjunta dos recursos especiais e extraordinários, hipótese em que, caso admissíveis, haverá a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, em atenção ao que dispõe o art.

1.031 do Código de Processo Civil. Outrossim, observa-se que a insurgência veiculada em ambos os recursos ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Dito isso, passo a realizar o juízo de admissibilidade do recurso especial de fls. 524/532 e do recurso extraordinário de fls. 513/523. Admissibilidade do recurso especial (fls. 524/532) Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça que "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.454/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, por entender que o acórdão teria violado os arts. 86, 240, e 1.022, I e II, do Código de Processo Civil e os arts. 405 e 884 do Código Civil. Dito isso, observa-se que uma das controvérsias recursais consiste em definir se houve negativa de prestação jurisdicional, decorrente do não enfrentamento da tese relativa à impossibilidade de concessão de vantagens típicas do regime estatutário a servidor que não ingressou no serviço público via concurso, incorrendo em violação ao art. 1.022, I e II, do Código de Processo Civil. Como se vê, a matéria impugnada foi prequestionada fictamente, nos termos do art. 1.025 do Código de Processo Civil. Ademais, a discussão se limita à matéria de direito e vem sendo objeto de exame nos Tribunais Superiores, sem que tenha sido fixada tese sob a sistemática dos recursos repetitivos ou da repercussão geral, tampouco esbarra em súmula obstativa do seguimento do recurso. Por fim, deixo de manifestar-me sobre os demais dispositivos tidos como violados (arts. 86 e 240 do CPC; arts. 405 e 884 do CC), em virtude da inevitável remessa dos autos à Corte Superior para o exercício do duplo juízo de admissibilidade recursal. Admissibilidade do recurso extraordinário (fls. 513/523) No tocante aos requisitos específicos do recurso extraordinário, constata-se que a parte recorrente se desincumbiu do ônus de demonstrar a repercussão geral da matéria. Quanto ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 102, III, "a", da Constituição Federal, sob o argumento de que houve ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal e ao art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), pois (I) não há de se falar na concessão de vantagem típica do regime estatutário a servidor que não ingressou no serviço público via concurso, (II) nem mesmo quando se tratar daqueles que adquiriram estabilidade após a promulgação da Carta Magna. No tocante à alegação de contrariedade ao art. 37, II, da CF (tese I), constata-se que o órgão colegiado não se pronunciou sobre a matéria constitucional, tampouco houve oposição de embargos declaratórios para sanar a referida omissão, o que impede o processamento do recurso extraordinário fundado em tal alegação por estar ausente o requisito específico do prequestionamento. É o que se extrai dos enunciados sumulares nº 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal: Supremo Tribunal Federal. Enunciado 282. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Supremo Tribunal Federal. Enunciado 356. O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento. Em abono dessa convicção, assim já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal: EMENTA AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADOS N. 282 E 356 DA SÚMULA DO SUPREMO . PREQUESTIONAMENTO TARDIO. INADMISSIBILIDADE. 1. É inadmissível recurso extraordinário quando a matéria constitucional articulada não foi debatida na origem, ante a ausência do necessário prequestionamento. Incidência dos enunciados n. 282 e 356 da Súmula do Supremo. 2. A oposição posterior de embargos de declaração, com inovação recursal, configura inadmissível prequestionamento tardio. 3. Agravo interno desprovido. (STF - RE: 1283858 PE, Relator: NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 03/04/2023, Segunda Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-078 DIVULG 14-04-2023 PUBLIC 17-04-2023, grifos aditados) Pertinente ao argumento de violação ao art. 19 do ADCT, cumpre evidenciar que não cabe recurso extraordinário para discutir violação a qualquer norma que não seja norma constitucional, de modo que a pretensão encontra óbice no enunciado sumular nº 284 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Nesse sentido: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL VIOLADO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA Nº 284/STF. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Consabido competir a este Supremo Tribunal Federal, nos termos da alínea a, do art. 102, III, da Lei Maior, julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida contrariar dispositivo da Constituição Federal. A ausência de indicação do dispositivo contrariado atrai a aplicação do entendimento jurisprudencial vertido na Súmula nº 284/STF: é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. 2. As razões do agravo interno não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrear 3. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento. 4. Agravo interno conhecido e não provido.(STF - ARE: 1401375 RJ, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 22/05/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 05-06-2023 PUBLIC 06-06-2023, grifos aditados) Por fim, deixo de aplicar as medidas do art. 1.030, I e II, do Código de Processo Civil, uma vez que, a despeito da menção ao Tema 1.157 do STF, a presente demanda tem como objeto discutir o direito à conversão em pecúnia de licença-prêmio, e não o reenquadramento do servidor demandante, circunstância que afasta a estrita aderência em relação à questão de direito afetada ao Tema 1.157 de repercussão geral, que tem por escopo discutir, "à luz dos

artigos 5º, LV, e 37, II, da Constituição Federal, a possibilidade de reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, do servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e em período não abrangido pela estabilidade excepcional do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com fundamento na segurança jurídica e na proteção à confiança". Dispositivo Ante o exposto, na forma do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, (I) ADMITO o recurso especial; e (II) INADMITO o recurso extraordinário. Decorrido o prazo sem a interposição do recurso cabível, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Carolina Francisca Cavalcante (OAB: 11646/AL) - Gabriel Monteiro de Assunção (OAB: 17310/AL) - Abednego Teixeira Ribeiro (OAB: 20853/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800038-44.2023.8.02.0356 - Apelação Criminal - União dos Palmares - Apelante: C. R. da S. - Apelante: J. da S. P. - Apelado: M. P. do E. de A. - 'Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0800038-44.2023.8.02.0356 Recorrente : C. R. da S. (REsp - fls. 555/562). Advogados : Arthur Fabian Gomes Bento Holanda (OAB: 15501/AL) e outro. Recorrente : J. da S. P. (REsp - fls. 565/574). Defensor P : Lucas Monteiro Valença (OAB: 11200/AL) Recorrido : Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça não conheceu dos recursos especiais manejados por C. R. da S. e J. da S. P. (fls. 619/623 e 624/635, respectivamente). Irresignado, J. da S. P. Interpôs agravo regimental que foi desprovido (fls. 668/676), mantendo-se, assim, o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Arthur Fabian Gomes Bento Holanda (OAB: 15501/AL) - William da Silva França (OAB: 17446/AL) - Lucas Monteiro Valença (OAB: 11200/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800054-86.2021.8.02.0026 - Recurso em Sentido Estrito - Piacabucu - Recorrente: Marinaldo Bispo dos Santos - Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Agravo em Recurso Especial em Recurso em Sentido Estrito nº 0800054-86.2021.8.02.0026 Agravante: Marinaldo Bispo dos Santos. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Agravado: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça desproveu o agravo regimental (fls. 351/362) manejado em face da decisão que conheceu do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, negar-lhe provimento (fls. 320/326), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Thainá Cidrão Massilon (OAB: 28262/CE) - Carlos Eduardo de Paula Monteiro (OAB: 229927/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800075-17.2020.8.02.0020 - Apelação Criminal - Maravilha - Apelante: Sislânio Ferreira dos Santos - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0800075-17.2020.8.02.0020 Recorrente: Sislânio Ferreira dos Santos (REsp - fls. 189/201). Defensores P.: Vanessa Santana Ferreira (OAB: 41071/BA) e outro. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800075-17.2020.8.02.0020 - Apelação Criminal - Maravilha - Apelante: Sislânio Ferreira dos Santos -

Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Nos autos de n. 0800075-17.2020.8.02.0020 em que figuram como parte recorrente Sislânio Ferreira dos Santos e como parte recorrida o Ministério Público, ACORDAM os membros da Câmara Criminal, por maioria de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator designado. Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores mencionados na certidão retro. Maceió, (data da assinatura digital). Des. Domingos de Araújo Lima Neto Relator Designado' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800092-13.2022.8.02.0043 - Apelação Criminal - Delmiro Gouveia - Apelante: Alisson Souza Mendes Correia - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0800092-13.2022.8.02.0043 Recorrente: Alisson Souza Mendes Correia. (REsp - fls. 360/371) Defensor P: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL). Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800092-13.2022.8.02.0043 - Apelação Criminal - Delmiro Gouveia - Apelante: Alisson Souza Mendes Correia - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'D E S P A C H O Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, 8 de junho de 2026 Des. João Luiz Azevedo Lessa' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800092-13.2022.8.02.0043 - Apelação Criminal - Delmiro Gouveia - Apelante: Alisson Souza Mendes Correia - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'ACORDAM os membros da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Alagoas, por maioria de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator designado.' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800116-07.2019.8.02.0056 - Apelação Criminal - União dos Palmares - Apelante: Leonardo Vaz Cavalcante, Vulgo "pica Pau" - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0800116-07.2019.8.02.0056 Recorrente: Leonardo Vaz Cavalcante. Defensor P: Lucas Monteiro Valença (OAB: 11200/AL) e outro. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça desproveu o agravo regimental (fls. 1109/1118), manejado em face da decisão que negou provimento ao recurso especial (fls. 1074/1080), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Lucas Monteiro Valença (OAB: 11200/AL) - Carlos Eduardo de Paula Monteiro (OAB: 229927/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0802387-36.2014.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: OI Móvel S/A , em Recuperação Judicial, sucessora da TNL PCS S/A - Agravada: Roberta Fernandes Granja - 'Agravos em Recurso Especiais

em Agravo de Instrumento nº 0802387-36.2014.8.02.0000 Agravante /Agravada : OI Móvel S/A., em recuperação judicial, sucessora da TNL PCS S/A. Advogada : Valquíria de Moura Castro Ferreira (OAB: 6128/AL). Agravada / Agravante : Roberta Fernandes Granja. Advogado : Luiz Antônio Carneiro Lages (OAB: 17364/AL). Advogado : André Luiz Barros da Silva (OAB: 6945/AL). Advogado : Afrânio Lages Neto (OAB: 7897/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravos em recursos especiais interpostos por OI Móvel S/A., em recuperação judicial, sucessora da TNL PCS S/A, e Roberta Fernandes Granja, em face da decisão que inadmitiu os apelos extremos. Após o cumprimento do disposto no art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil, os autos foram remetidos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça em 2/4/2025, o qual determinou, em 25/9/2026, a "DEVOLUÇÃO dos autos ao Tribunal de origem, com a devida baixa nesta Corte, para que, depois de publicado o acórdão paradigma, seja observada a sistemática prevista nos arts. 1.040 e 1.041 do CPC" (sic, fl. 3271). É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, é necessário realizar o juízo de admissibilidade do presente recurso, de forma a verificar o preenchimento dos requisitos essenciais à apreciação das razões invocadas pela parte agravante. Os requisitos de admissibilidade são divididos em extrínsecos e intrínsecos. Os extrínsecos abrangem a tempestividade, a regularidade formal e o preparo, enquanto os intrínsecos englobam o cabimento, a legitimidade, o interesse recursal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer. De pronto, faz-se oportuno destacar o teor do caput do art. 1.042 do Código de Processo Civil, segundo o qual "cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos". No presente caso, as partes agravantes se insurgem contra a decisão proferida às fls. 3.147/3.154, que inadmitiu os recursos especiais outrora interpostos, com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, assentando, desse modo, o cabimento do presente agravo como meio adequado de impugnação da aludida decisão. Analisando os autos, observa-se que a OI Móvel S/A, em Recuperação Judicial, sucessora da TNL PCS S/A (fls. 2404/2419), aduziu em recurso especial que o acórdão impugnado contrariou os arts. 537, §1º, I, do Código de Processo Civil e art. 884, do Código Civil, pois deveria ser redimensionada a multa arbitrada, sob pena de incorrer em enriquecimento sem causa. Por sua vez, Roberta Fernandes Granja (fls. 2438/2497), alegou em recurso especial violação aos arts. 337, VII, VIII, e XI; 485, VI, 537, § 1º, todos do CPC/15, e art. 526, caput, do CPC/73. Compulsando os autos, observa-se que a questão controvertida em ambos os recursos diz respeito à matéria afetada ao Tema 1.442 do Superior Tribunal de Justiça em 1º/6/2026, o qual recebeu a seguinte delimitação: Superior Tribunal de Justiça - Tema 1.442 Questão submetida a julgamento: Interpretação a ser dada ao § 1° do art. 537 do CPC de 2015, quanto: (i) à possibilidade de modificação das multas cominatórias (astreintes) vencidas, além das vincendas; e (ii) à delimitação do que deve ser considerado multa vencida. Ante o exposto, exerço a retratação da decisão de inadmissão de fls. 3.147/3.154, ao tempo em que determino a SUSPENSÃO dos recursos especiais até o trânsito em julgado do representativo de controvérsia do Tema 1.442 do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) acerca da presente decisão, para que seja alimentado o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB: 6128/AL) - Alberto Nonô de Carvalho Lima (OAB: 831/AL) - Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho (OAB: 6430/AL) - Carla Paiva de Farias (OAB: 6427/AL) - Daniella Perdigão Gomes (OAB: 8054B/AL) - Fernando Carlos Araújo de Paiva (OAB: 2996/AL) - Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL) - Flávio Lima Silva (OAB: 4267/AL) - José Rubem Ângelo (OAB: 3303/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - Walmar Paes Peixoto (OAB: 3325/AL) - Amanda Barros Barbosa (OAB: 8990/AL) - Frederico Guilherme Gomes Galvão (OAB: 10388/AL) - Hélvia Juliana Aranha Fonseca Sabino (OAB: 10864/AL) - Jessyca Irlana Modesto (OAB: 10662/AL) - Joyce Karla Torres Braga Andrade (OAB: 11960/AL) - Joyce Vieira Lemos (OAB: 10891/AL) - Marthe Vrijdags Fernandes Cursino Filha (OAB: 10414/AL) - Michele Bruna de Oliveira Monteiro (OAB: 10647/AL) - Rafael Almeida Onofre (OAB: 8334/AL) - Renata Gonçalves Tenório de Albuquerque Lins (OAB: 10909/AL) - Victor Cavalcante Tenório (OAB: 11951/AL) - Valeria da Silva Fidélis (OAB: 10078/AL) - Vanine de Moura Castro Ferreira (OAB: 9792/AL) - André Luiz Barros da Silva (OAB: 6945/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0802560-40.2026.8.02.0000/50001 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: Sandro Araújo dos Santos - 'DESPACHO Trata-se de agravo interno manejado pelo Banco do Brasil S/A, em face de decisão oriunda da Presidência deste Tribunal de Justiça, cujo teor negou seguimento ao recurso especial outrora interposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do Código de Processo Civil, por entender que o objeto do recurso envolve matéria tratada na tese fixada no Tema n.° 1.150 do STJ. Em suas razões recursais (fls. 1/18), aduziu a parte agravante que "não tem legitimidade para responder às ações que se insurgem com base em índices de correção diversos dos estabelecidas pelo Conselho Diretor do PASEP, bem como a inclusão de expurgos inflacionários, que, portanto, devem ser direcionadas contra a União" (sic, fl. 14). Ao final, requereu o recebimento e processamento do agravo interno, bem como o juízo de retratação, a fim de dar regular continuidade ao processamento do Recurso Especial. Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 87/95, oportunidade na qual

pugnou pela inadmissão do recurso ou seu improvimento. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19999A/AL) - Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR) - Sandro Roberto de Mendonça Pinto (OAB: 16441/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0802783-90.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Arapiraca - Agravante: Oi S/A - Agravado: Município de Arapiraca - 'CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores componentes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o ato judicial impugnado. Participaram do julgamento os Desembargadores mencionados na respectiva certidão. Maceió, data da assinatura eletrônica. Fernando Tourinho de Omena Souza Desembargador-Relator' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Samuel Azulay (OAB: 186324/RJ) - Tiago Mario Chagas Ferro Coelho da Paz (OAB: 9772/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0802783-90.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Arapiraca - Agravante: Oi S/A - Agravado: Município de Arapiraca - 'Recurso Extraordinário em Agravo de Instrumento nº 0802783-90.2026.8.02.0000 Recorrente: Oi S/A. Advogado: Samuel Azulay (OAB: 186324/RJ). Recorrido: Município de Arapiraca. Procurador: Tiago Mario Chagas Ferro Coelho da Paz (OAB: 9772/AL). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil, a ser computado em dobro em razão da prerrogativa conferida pelo art. 183 do referido diploma legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Samuel Azulay (OAB: 186324/RJ) - Tiago Mario Chagas Ferro Coelho da Paz (OAB: 9772/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0803196-06.2026.8.02.0000/50001 - Agravo Interno Cível - Santana do Ipanema - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: Cláudio Domingos dos Santos - 'DESPACHO Trata-se de agravo interno manejado pelo Banco do Brasil S/A, em face de decisão oriunda da Presidência deste Tribunal de Justiça, cujo teor negou seguimento ao recurso especial outrora interposto, com fundamento no art. 1.030, I, ''b'', do Código de Processo Civil, por entender que o objeto do recurso envolve matéria tratada na tese fixada no Tema n.° 1.150 do STJ. Em suas razões recursais (fls. 1/16), aduziu a parte agravante que "é crucial destacar que, com o julgamento do Tema 1.150, ficou consignado que o Banco do Brasil não tem legitimidade para responder às ações que se insurgem contra os índices de correção estabelecidos pelo Conselho Diretor do PASEP, que, portanto, devem ser direcionadas contra a União" (sic, fls. 13). Ao final, requereu o recebimento e processamento do agravo interno, bem como o juízo de retratação, a fim de dar regular continuidade ao processamento do Recurso Especial. A parte recorrida, embora intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certificado à fl. 85. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19999A/AL) - Eduardo Ricardo Medeiros (OAB: 13179/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0804118-47.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Estado de Alagoas - Agravado: José Braga Neto - Agravado: Geraldo Cavalcante Amorim - Agravado: Gustavo Souza Lima - Agravado: Claudemiro Avelino de Souza - 'Recurso Extraordinário em Agravo de Instrumento nº 0804118-47.2026.8.02.0000 Recorrente : Estado de Alagoas. Procurador : Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas. Recorridos : José Braga Neto e outros. Advogados : Mauro Jorge Tenório Gomes Júnior (OAB: 10480/AL) e outros. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Alagoas, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 102, III, ''a'', da

Constituição Federal. Aduziu o recorrente, em suma, que o acórdão objurgado violou o art. 102, I, n, da Constituição Federal, requerendo, ao final, a atribuição de efeito suspensivo. Intimados, os recorridos apresentaram contrarrazões às fls. 162/177, oportunidade na qual pugnaram É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo dispensado, em conformidade com o art. 2º, I, da Resolução STF nº 833/2024, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso extraordinário, constata-se que a parte recorrente se desincumbiu do ônus de demonstrar a repercussão geral da matéria. Em relação ao cabimento, alega o recorrente que atende ao requisito do art. 102, III, "a", da Constituição Federal, por entenderem que o acórdão objurgado violou o art. 102, I, n, da Constituição Federal, por afastar a competência originária do STF apesar do alegado interesse geral da magistratura na controvérsia relativa ao ATS, bem como diante do alegado interesse direto ou indireto de mais da metade dos membros do Tribunal de origem. Dito isso, a controvérsia recursal consiste em definir se há interesse direto ou indireto da magistratura nacional em demanda que versa sobre pagamento retroativo de adicional de tempo de serviço apto a atrair a competência privativa do Supremo Tribunal Federal prevista no art. 102, I, "n", da Constituição Federal. Como se vê, a matéria impugnada foi devidamente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente. Ademais, a discussão se limita à matéria de direito e vem sendo objeto de exame nos Tribunais Superiores, sem que tenha sido fixada tese sob a sistemática da repercussão geral especificamente quanto à controvérsia ora suscitada, tampouco se verificando, nesta fase de admissibilidade, óbice sumular suficiente a impedir o seguimento do recurso. Por fim, quanto ao pedido de efeito suspensivo, registro que, via de regra, os recursos excepcionais não têm o condão de suspender, automaticamente, a eficácia da decisão objurgada. Entretanto, admite-se a mitigação dessa regra quando verificados o risco de dano grave ou de difícil reparação e a probabilidade de provimento do recurso, conforme se extrai do art. 995 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. No presente caso, defendeu a parte recorrente que "o perigo de dano resulta do prosseguimento do processo perante órgão apontado como constitucionalmente incompetente", acrescentando que "atos de saneamento, instrução e sentença poderão tornar-se inúteis ou inválidos caso a competência originária seja reconhecida posteriormente" (sic, fl. 126). Assim sendo, embora as razões recursais revelem controvérsia constitucional apta a justificar o processamento do recurso extraordinário, não se evidencia, em sede de cognição sumária, probabilidade de provimento em grau suficiente para autorizar a suspensão da eficácia do acórdão recorrido. Com efeito, a Corte local examinou expressamente as duas hipóteses previstas no art. 102, I, n, da Constituição Federal e concluiu, fundamentadamente, pela inexistência de interesse geral da magistratura e pela ausência dos pressupostos necessários ao deslocamento da competência para o Supremo Tribunal Federal, de modo que a mera existência de interpretação jurídica divergente não basta, por si só, para caracterizar a plausibilidade qualificada exigida pelo art. 995, parágrafo único, do CPC. De outro lado, também não se verifica risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação decorrente do regular prosseguimento da ação originária. A possibilidade de realização de atos de saneamento, instrução ou mesmo de prolação de sentença antes do julgamento do recurso extraordinário traduz consequência inerente ao regular desenvolvimento do processo, não demonstrando, por si só, prejuízo concreto e irreversível. Eventual reconhecimento posterior da competência originária do Supremo Tribunal Federal permitirá a adoção das providências processuais cabíveis quanto aos atos praticados, não se evidenciando, neste momento, situação excepcional que justifique a paralisação do feito. Dessa forma, ausentes, de maneira cumulativa, a probabilidade de provimento do recurso e o risco concreto de dano grave ou de difícil reparação, não estão presentes os requisitos previstos no art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, ADMITO o recurso extraordinário, na forma do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, ao tempo que INDEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo. Via de consequência, determino a remessa dos autos ao excelso Supremo Tribunal de Justiça para o regular processamento do recurso extraordinário. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Isaac Messias dos Santos Montenegro (OAB: 18072/AL) - Mauro Jorge Tenório Gomes Júnior (OAB: 10480/AL) - Alexandre da Silva Carvalho (OAB: 10299/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0804339-64.2025.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: Espolio de Afranio Tenorio Cavalcante - Agravado: Banco do Brasil S/A - 'DESPACHO Trata-se de agravo interno manejado por Espólio de Afrânio Tenório Cavalcante, em face de decisão oriunda da Presidência deste Tribunal de Justiça, cujo teor negou seguimento ao recurso especial outrora interposto, com fundamento no tema 1.169 de do Superior Tribunal de Justiça. Em suas razões recursais, aduziu a parte agravante que o decisum objurgado merece ser reformado, vez que "o acórdão recorrido do TJAL NÃO aplicou concretamente o precedente do STJ; ao contrário, estabeleceu uma presunção abstrata e generalizante de que "cálculos referentes a expurgos inflacionários são complexos e demandam apuração via fase de liquidação", criando

óbice apriorístico não admitido pelo precedente vinculante" (sic, fl. 3). Nesse sentido, sustentou que "o exequente instruiu o cumprimento de sentença com os extratos bancários da conta poupança mantida junto ao Banco do Brasil à época dos planos econômicos, aplicando exatamente os percentuais já definidos no título executivo transitado em julgado (...) Condicionar compulsoriamente a execução a uma prévia liquidação pericial transforma uma exceção procedimental em barreira ilegítima ao acesso à tutela executiva célere (...) O Tema 1.169/STJ determinou que a necessidade de liquidação deve ser verificada casuisticamente em impugnação, e não imposta abstratamente por súmula de entendimento local em detrimento do direito de executar diretamente cálculos aritméticos" (sic, fls. 3/4). Ao final, formulou os seguintes pedidos: "Ante o exposto, requer: a) O recebimento e processamento do presente Agravo Interno; b) O exercício do JUÍZO DE RETRATAÇÃO por parte de Vossa Excelência, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC, para reconsiderar a decisão de fls. 251/253, reconhecendo o distinguishing/inadequada aplicação do Tema 1.169/STJ ao caso e determinando a ADMISSIBILIDADE e REMESSA do Recurso Especial ao Colendo Superior Tribunal de Justiça (art. 1.030, V, do CPC); c) Subsidiariamente, caso não haja retratação, requer seja o presente recurso submetido a julgamento pelo Órgão Colegiado competente deste Egrégio Tribunal de Justiça, dando-se-lhe INTEGRAL PROVIMENTO para reformar a decisão monocrática e admitir o processamento do Recurso Especial" (sic, fl. 4). Intimada, a parte agravada apresentou contrarrazões às fls. 9/21, oportunidade na qual pugnou pela manutenção da decisão objurgada em todos os seus termos. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Maria de Fátima da Silva Andrade (OAB: 4241/AL) - Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19999A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0806710-64.2026.8.02.0000 - Revisão Criminal - Maceió - Requerente: M. A. dos S. - Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Agravo em Recurso Especial em Revisão Criminal nº 0806710-64.2026.8.02.0000 Agravante : M. A. dos S. Advogado : Luiz Tenório Oliveira de Almeida (OAB: 18931/AL). Agravado : Ministério Público do Estado de Alagoas. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravo em recurso especial interposto por M. A. dos S., visando reformar decisão que inadmitiu o apelo extremo. Em decisão de fl. 328, foi determinada a remessa dos autos a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do agravo em recurso especial, em cumprimento ao disposto no art. 1.042, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado do agravo interno em trâmite sob o nº 0806710-64.2026.8.02.0000/50000. O agravante peticionou às fls. 334/339, a fim de que seja reconhecida a "autonomia processual do Agravo em Recurso Especial protocolado em 14/09/2026, sob o nº WTRJ26700615011" (sic, fl. 337). O pedido, contudo, não comporta acolhimento. Isso porque a interpretação conjunta dos arts. 1.037, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil revela que a inauguração da instância excepcional somente deve ocorrer após o exaurimento da aplicação da sistemática dos recursos repetitivos ou da repercussão geral perante a Corte de origem: Art. 1.037. Selecionados os recursos, o relator, no tribunal superior, constatando a presença do pressuposto do caput do art. 1.036, proferirá decisão de afetação, na qual: [...] § 7º Quando os recursos requisitados na forma do inciso III docaputcontiverem outras questões além daquela que é objeto da afetação, caberá ao tribunal decidir esta em primeiro lugar e depois as demais, em acórdão específico para cada processo. Art. 1.040. Publicado o acórdão paradigma: I - o presidente ou o vice-presidente do tribunal de origem negará seguimento aos recursos especiais ou extraordinários sobrestados na origem, se o acórdão recorrido coincidir com a orientação do tribunal superior; II - o órgão que proferiu o acórdão recorrido, na origem, reexaminará o processo de competência originária, a remessa necessária ou o recurso anteriormente julgado, se o acórdão recorrido contrariar a orientação do tribunal superior; III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior; IV - se os recursos versarem sobre questão relativa a prestação de serviço público objeto de concessão, permissão ou autorização, o resultado do julgamento será comunicado ao órgão, ao ente ou à agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada. Art. 1.041. Mantido o acórdão divergente pelo tribunal de origem, o recurso especial ou extraordinário será remetido ao respectivo tribunal superior, na forma do art. 1.036, § 1º . § 1º Realizado o juízo de retratação, com alteração do acórdão divergente, o tribunal de origem, se for o caso, decidirá as demais questões ainda não decididas cujo enfrentamento se tornou necessário em decorrência da alteração. § 2º Quando ocorrer a hipótese do inciso II do caput do art. 1.040 e o recurso versar sobre outras questões, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, depois do reexame pelo órgão de origem e independentemente de ratificação do recurso, sendo positivo o juízo de admissibilidade, determinar a remessa do recurso ao tribunal superior para julgamento das demais questões. (Grifos aditados) Assim, a orientação do Superior Tribunal de Justiça está pacificada no sentido de que a inauguração da instância especial somente deve ocorrer após o exaurimento da jurisdição da instância ordinária quanto às medidas do art. 1.040 do Código de Processo Civil: PREVIDENCIÁRIO. TEMA DE FUNDO DECIDIDO PELO STF, SOB O SIGNO DA REPERCUSSÃO GERAL. DEVOLUÇÃO DO FEITO AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA A FEITURA DO JUÍZO DE CONFORMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CISÃO DE JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ART. 1037 ,§ 7º, E 1.041, § 2º, do CPC/15. 1. A decisão agravada determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem, porquanto o tema de fundo trazido no recurso especial coincide com aquele já apreciada no âmbito do RE 937.595/SP - Tema 930/STF, com

repercussão geral reconhecida pelo STF. 2. O vigente sistema processual brasileiro não comporta a cisão e a concomitância de julgamentos perante as instâncias ordinária e especial. Logo, em se descortinando a presença de tema submetido à sistemática dos repetitivos ou da repercussão geral, evidenciada está a necessidade de prévia feitura de juízo de conformação pela Corte local. 3. Com efeito, postergada resultará a inauguração da jurisdição do STJ enquanto não exaurido o ofício judicante do Tribunal de origem, que só ocorrerá com o rejulgamento da apelação ou do agravo de instrumento a seu cargo, ou seja, por ocasião do juízo de retratação/conformação, ou mesmo manutenção, nos moldes desenhados nos arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015. 4. A teor do artigo 1.041, § 2º, do CPC/15, "quando ocorrer a hipótese do inciso II do caput do art. 1.040 e o recurso versar sobre outras questões, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do Tribunal recorrido, depois do reexame pelo órgão de origem e independentemente de ratificação do recurso, sendo positivo o juízo de admissibilidade, determinar a remessa do recurso ao tribunal superior para julgamento das demais questões" (grifos nossos). 5. Já o art. 1.037, § 7º, do CPC/2015, determina que, na hipótese de remanescerem questões impugnadas em recurso especial distintas daquela objeto da afetação pelo STJ, seja julgada em primeiro lugar a matéria afetada, para apenas depois se prosseguir na resolução do resíduo não alcançado pela afetação. 6. Em tal contexto, presente a necessidade do juízo de conformação, o feito deverá retornar à respectiva instância recursal ordinária e eventual necessidade de exame dematéria remanescenteserá realizada posteriormente. Portanto, aplicam-se, à hipótese, os arts. 1.041, § 2º, e 1.037, § 7º, do CPC/15. 7. Agravo interno não conhecido. (AgInt no REsp n. 1.728.078/RJ, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 13/8/2019, DJe de 16/8/2019.) PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADES CONCOMITANTES. SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. MATÉRIA SUBMETIDA A JULGAMENTO REPETITIVO. SOBRESTAMENTO. 1. Os embargos de declaração têm por escopo sanar decisão judicial eivada de obscuridade, contradição, omissão ou erro material. 2. A questão jurídica relativa à "possibilidade, ou não, de sempre se somar as contribuições previdenciárias para integrar o salário-de-contribuição, nos casos de atividades concomitantes (artigo 32 da Lei n. 8.213/91), após o advento da Lei 9.876/99, que extinguiu as escalas de salário-base" foi afetada para julgamento repetitivo na sessão de 06/10/2020, tendo a Primeira Seção indicado, como representativos de controvérsia, os Recursos Especiais n. 1.870.793/RS, 1.870.815/PR e 1.870.891/PR, todos da relatoria do Min. Sérgio Kukina (Tema 1.070/STJ). 3. Nos casos em que o órgão colegiado procede a julgamento de matéria submetida à sistemática repetitivo, o recurso integrativo deve ser acolhido para, atribuindo-se-lhe efeitos modificativos, seja anulado o acórdão embargado e determinado o sobrestamento do feito na instância de origem, onde a controvérsia deve aguardar o julgamento do paradigma, viabilizando, assim, o juízo de conformação, hoje disciplinado pelos arts. 1.039 e 1.040 do CPC/2015. 4. Hipótese em que é necessário o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que lá seja esgotada a jurisdição e promovido o juízo de adequação diante do que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal, sendo certo que, após tal providência, a Corte local decidirá, então, se ainda há razão para apreciação do apelo nobre por este Tribunal, o que evitará a cisão no julgamento. 5. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para tornar sem efeito os julgamentos anteriores e determinar a devolução dos autos ao Tribunal de origem. (EDcl no AgInt no REsp n. 1.825.554/RS, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 8/2/2021, DJe de 5/3/2021.) AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. RECURSO REPETITIVO. ORDEM DE SOBRESTAMENTO PARA CONFORMAÇÃO EM RELAÇÃO AO TEMA AFETADO. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO DAS DEMAIS QUESTÕES. INEXISTÊNCIA DE EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. AGRAVO INTERNO DESPROVDIO. 1. Conforme entendimento desta Corte Superior, "o vigente sistema processual brasileiro não comporta a cisão e a concomitância de julgamentos perante as instâncias ordinária e especial. Logo, em se descortinando a presença de tema submetido à sistemática dos repetitivos ou da repercussão geral, evidenciada está a necessidade de prévia feitura de juízo de conformação pela Corte local. Com efeito, postergada resultará a inauguração da jurisdição do STJ enquanto não exaurido o ofício judicante do Tribunal de origem, que só ocorrerá com o rejulgamento da apelação ou do agravo de instrumento a seu cargo, ou seja, por ocasião do juízo de retratação/conformação, ou mesmo manutenção, nos moldes desenhados nos arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015." (AgInt no REsp 1.728.078/RJ, Relator Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/8/2019, DJe de 16/8/2019). 2. Agravo interno desprovido. (AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.202.253/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 18/11/2024, DJEN de 29/11/2024.) (Grifos aditados) Como se vê, o ordenamento jurídico pátrio e os precedentes do Superior Tribunal de Justiça reforçam a necessidade de que o processo permaneça na Corte de origem quando houver no recurso matéria objeto de questão afetada ao rito dos repetitivos ou da repercussão geral ainda não decidida, uma vez que o juízo de admissibilidade somente deverá ocorrer quando encerrada a adoção das medidas pertinentes ao art. 1.040 do CPC quanto ao capítulo do recurso que corresponda à matéria afetada ao rito dos precedentes vinculantes. No presente caso, encontra-se pendente de julgamento o agravo interno nº 0806710-64.2026.8.02.0000/50000, por meio do qual se impugna o capítulo da decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário. Logo, o encaminhamento do feito para o processamento do agravo em recurso especial somente poderá ocorrer quando ultimadas todas as providências relativas ao capítulo da decisão que aplicou a sistemática dos precedentes vinculantes. Ressalte-se que a providência não obsta definitivamente o processamento do agravo em recurso especial, mas apenas posterga a remessa do processo até o trânsito em julgado do agravo interno, conforme determinado anteriormente. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da autonomia processual do agravo em recurso especial e mantenho a determinação constante da decisão de fl. 328, devendo os autos retornar à DAAJUC, para que ali permaneçam aguardando o trânsito em julgado do agravo interno em trâmite sob o nº 0806710-64.2026.8.02.0000/50000. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do

Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Luiz Tenório Oliveira de Almeida (OAB: 18931/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0806710-64.2026.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Criminal - Maceió - Agravante: M. A. dos S. - Agravado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Trata-se de agravo interno criminal manejado por M. A. dos S., em face de decisão oriunda da Presidência desta Corte de Justiça, cujo teor negou seguimento ao recurso extraordinário outrora interposto, no tocante à alegada ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, por entender que a controvérsia estaria alcançada pelo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do representativo do Tema 660. Em suas razões recursais (fls. 1/11), o agravante sustentou que "a hipótese vertida no Recurso Extraordinário do Agravante não se amolda à premissa do Tema 660/STF" (sic, fl. 7, negrito no original), porquanto "a violação ao Art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal é DIRETA, MATERIAL e AUTÔNOMA, decorrente do colapso da prestação jurisdicional que chancelou a manutenção do estado de condenação sem emitir motivação analítica sobre a única prova pericial oficial produzida nos autos (Laudo Negativo)" (sic, fl. 7, negrito no original). Na sequência, argumentou que o recurso extraordinário buscaria o "Controle da racionalidade constitucional do julgado, partindo estritamente das premissas fáticas incontroversas da origem", mediante "Pedido estritamente rescindente: cassação do acórdão do TJ/AL e determinação de novo julgamento motivado" (sic, fl. 8), concluindo que "a aplicação do Tema 660/STF no despacho denegatório traduziu-se em automação decisória indevida, pois antecipou juízo que não corresponde ao objeto delimitado do Recurso Extraordinário" (sic, fl. 8). Ao final, requereu o exercício do juízo de retratação e, não havendo, o provimento do agravo interno para "Cassar o capítulo da decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário quanto ao Art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal" e "Reconhecer a inaplicabilidade do Tema 660/STF ao caso concreto, determinando o regular processamento do Recurso Extraordinário para posterior apreciação da Suprema Corte", ou, subsidiariamente, "que seja anulada a decisão monocrática nesse capítulo, determinando-se a realização de novo exame fundamentado da aderência entre a controvérsia concreta e o Tema 660/STF" (sic, fls. 10/11). Intimada, a parte agravada apresentou contrarrazões às fls. 17/22, oportunidade na qual afirmou que "Não procede o inconformismo, tendo em vista a evidente correção do ato monocrático hostilizado" (sic, fl. 19), pugnando, ao final, pelo "cabal improvimento do recurso" (sic, fl. 22). Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Luiz Tenório Oliveira de Almeida (OAB: 18931/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0806756-53.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Hapvida Assistência Médica S.A. - Agravado: Marcilio Emerson Policarpo Silva Junior - 'Recurso Espécial em Apelação Cível nº 0806756-53.2026.8.02.0000 Recorrente : Hapvida Assistência Médica S/A. (REsp - fls. 71/78) Advogados : André Menescal Guedes (OAB: 22693A/AL) e outro. Recorrido : Marcílio Emerson Policarpo Silva Júnior. Advogado : Gustavo Ferro Soares (OAB: 18102/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Hapvida Assistência Médica S/A, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Em análise ao processo, verifico que fora colacionada aos autos petição informando que "ANDRÉ MENESCAL GUEDES, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº 19.212, e demais advogados integrantes da sociedade ANDRÉ MENESCAL ADVOGADOS, constituídos nos autos por substabelecimento com reserva de poderes, vêm, em nome próprio, com fundamento no art. 112 do Código de Processo Civil e no art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.906/1994, comunicar a presente renúncia aos poderes substabelecidos, com ressalva dos honorários sucumbenciais" (sic, fl. 217). Destaco que, nos casos em que se constate irregularidade na representação da parte, o Magistrado deverá suspender o feito e designar prazo razoável para que o vício seja sanado, na forma do caput do art. 76 do CPC/2015: "Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício". Diante disso, com fulcro no art. 76, caput, do CPC/15, determino (i) a manutenção da SUSPENSÃO do presente processo; e, (ii) a intimação pessoal da parte recorrida, mediante carta com aviso de recebimento (AR), para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, proceda à regularização de sua representação processual, apresentando a procuração. Cumprida a diligência supracitada, com ou sem manifestação da recorrente, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) - Gustavo Ferro Soares (OAB: 18102/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 0807397-75.2025.8.02.0000/50001 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: VANDELUCIA SALUSTIANO DA SILVA - Agravante: VITOR EMANUEL DA SILVA (Representado(a) por sua Mãe) Maria Carolina da Silva - Agravado: Braskem S.A. - 'DESPACHO Trata-se de agravo interno manejado por Vandelucia Salustiano da Silva e outro, em face de decisão oriunda da Presidência desta Corte de Justiça, cujo teor negou seguimento ao recurso extraordinário outrora interposto, por entender que o acórdão objurgado estaria em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos dos representativos dos Temas 339 660 e 895. Em suas razões recursais, aduziram as partes agravantes que "a controvérsia constitucional não foi formulada como pedido autônomo de invalidação dos acordos celebrados no âmbito do PCF, nem como pretensão de reexame de fatos ou provas. O que se questionou foi a suficiência da prestação jurisdicional diante da alegada autonomia da decisão interlocutória e a compatibilidade constitucional da supressão da revisão recursal pela atribuição automática de efeito prejudicial à sentença superveniente." (sic, fls. 3/4). Afirmaram que "não se reclama, portanto, resposta a argumento lateral ou exame pormenorizado de todas as alegações. Questiona-se se o dever de fundamentação previsto no art. 93, IX, pode ser considerado satisfeito quando a conclusão de perda superveniente do objeto é adotada sem enfrentamento suficiente da premissa determinante indicada pela parte: a autonomia da decisão interlocutória e a efetiva relação entre seu conteúdo e o alcance da sentença posterior. Essa particularidade permite distinguir a controvérsia do Tema 339. O precedente dispensa resposta exaustiva a todas as alegações e provas, mas não resolve, por si só, a questão constitucional especificamente formulada no Recurso Extraordinário acerca da fundamentação da própria premissa que sustenta a declaração de prejudicialidade do recurso." (sic, fls. 4/5). Outrossim, defenderam que "a tese do Recurso Extraordinário não se limita a afirmar que determinada regra processual sobre perda do objeto foi incorretamente aplicada. O que se sustentou foi que a decisão interlocutória já havia produzido efeitos autônomos na esfera jurídica dos Recorrentes e havia sido tempestivamente impugnada por Agravo de Instrumento, de modo que a superveniência de sentença não poderia, sem exame da relação entre os dois pronunciamentos, eliminar automaticamente a apreciação do recurso já interposto. O ponto constitucional indicado no apelo extremo reside, portanto, no efeito atribuído ao reconhecimento da prejudicialidade: a supressão da revisão jurisdicional de decisão anterior que já havia atingido diretamente a esfera jurídica dos Recorrentes e cuja autonomia em relação à sentença posterior foi expressamente suscitada. Não se pretende, neste Agravo Interno, transformar toda controvérsia sobre perda superveniente do objeto em questão constitucional." (sic, fl. 5). Explicaram que "o Recurso Extraordinário não sustentou cerceamento decorrente de indeferimento de produção de prova, nem formulou controvérsia sobre suficiência probatória. A violação aos arts. 5º, LIV e LV, foi vinculada ao reconhecimento da perda superveniente do objeto do Agravo de Instrumento e à consequente supressão da possibilidade de revisão da decisão interlocutória que já havia produzido efeitos em relação aos Recorrentes. A questão constitucional apresentada consiste em saber se, nas circunstâncias descritas no próprio acórdão recorrido, é compatível com as garantias do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal impedir a apreciação de recurso regularmente interposto contra decisão autônoma, mediante reconhecimento de prejudicialidade por sentença superveniente cuja aptidão para absorver a matéria impugnada foi especificamente controvertida." (sic, fl. 6). Concluíram dizendo que "o sistema de precedentes não autoriza a aplicação automática de tese de repercussão geral apenas porque o recurso menciona os mesmos dispositivos constitucionais examinados no paradigma. É necessária correspondência material entre a questão efetivamente decidida pelo Supremo Tribunal Federal e a controvérsia constitucional deduzida no caso concreto." (sic, fl. 7). Ao final, formularam os seguintes pedidos: "[...] Diante do exposto, requerem os Agravantes: a) o conhecimento deste Agravo Interno, por ser o recurso expressamente previsto nos arts. 1.021 e 1.030, §2º, do CPC contra o capítulo da decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário com fundamento no art. 1.030, I, a, do CPC; b) o exercício do juízo de retratação, reconhecendo-se que as questões constitucionais efetivamente deduzidas no Recurso Extraordinário apresentam particularidades que afastam a aplicação automática dos Temas 339, 660 e 895/STF; c) quanto ao Tema 339/STF, seja reconhecida a distinção, porque a controvérsia não consiste em exigir exame pormenorizado de cada alegação ou prova, mas em questionar a suficiência da fundamentação quanto à premissa determinante para o reconhecimento da perda superveniente do objeto, especificamente a aptidão da sentença posterior para absorver, substituir ou reapreciar a matéria objeto da decisão interlocutória anteriormente agravada; d) quanto ao Tema 895/STF, seja reconhecida a distinção, porque a tese constitucional não se limita à existência de simples óbice processual, mas questiona a supressão da revisão jurisdicional de decisão interlocutória anteriormente impugnada e alegadamente dotada de autonomia em relação à sentença superveniente; e) quanto ao Tema 660/STF, seja reconhecida a distinção, porque a alegação de violação ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal foi deduzida no Recurso Extraordinário em razão do esvaziamento da apreciação de recurso regularmente interposto, e não como simples inconformismo com a interpretação de norma processual ou com matéria probatória; f) em consequência, seja afastada a negativa de seguimento fundada nos Temas 339, 660 e 895/STF, permitindo-se o regular prosseguimento do Recurso Extraordinário quanto aos respectivos capítulos; g) caso não haja reconsideração, seja o presente Agravo Interno submetido ao órgão colegiado competente, para que lhe seja dado provimento; h) sejam mantidos os benefícios da justiça gratuita já reconhecidos nos autos. Termos em que, Pede deferimento. [...]" (sic, fls. 8/9). Intimada, a parte agravada apresentou contrarrazões às fls. 15/19, oportunidade na qual pugnou pela manutenção da decisão hostilizada em todos os seus termos. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB:

17257/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0808252-20.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Santa Luzia do Norte - Agravante: Ivoneide Lau Barbosa - Agravado: Itaú Unibanco S/A - 'Recurso Especial em Agravo de Instrumento nº 0808252-20.2026.8.02.0000 Recorrente: Ivoneide Lau Barbosa. Advogado: Paulo Vinícius Ferreira de Lima (OAB: 13675/AL). Recorrido: Itaú Unibanco S/A. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Paulo Vinícius Ferreira de Lima (OAB: 13675/AL) - Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0808252-20.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Santa Luzia do Norte - Agravante: Ivoneide Lau Barbosa - Agravado: Itaú Unibanco S/A - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora. Participaram deste julgamento os Desembargadores constantes na certidão de fl. retro.' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Paulo Vinícius Ferreira de Lima (OAB: 13675/AL) - Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0808471-67.2025.8.02.0000 - Revisão Criminal - Maceió - Requerente: Edvan Jacinto Santos da Silva - Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Recurso Especial em Revisão Criminal nº 0808471-67.2025.8.02.0000 Recorrente: Edvan Jacinto Santos da Silva. Defensor P: Marcos Antônio da Silva Freire (OAB: 6941/SE) e outro. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça desproveu o agravo regimental (fls. 288/296), manejado em face da decisão que não conheceu do recurso especial (fls. 259/264), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Marcos Antônio da Silva Freire (OAB: 6941/SE) - João Fiorillo de Souza (OAB: 7408B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0810180-40.2025.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Hapvida Assistência Médica S.A. - Agravado: Silvania Bonfim da Silva - 'Agravo em Recurso Espécial em Apelação Cível nº 0810180-40.2025.8.02.0000 Agravante : Hapvida Assistência Médica S/A. Advogado : André Menescal Guedes (OAB: 19212/MA). Agravada : Silvânia Bonfim da Silva. Advogado : Patrick Ermane de Oliveira Lins (OAB: 16946/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravo em recurso especial interposto por Hapvida Assistência Médica S/A, visando reformar decisão que inadmitiu o apelo extremo. Em atenção ao que dispõe o art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão objurgada conforme seus próprios fundamentos, por entender que os argumentos trazidos em sede de agravo não merecem acolhimento. Assim, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do agravo em recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) - Patrick Ermane de Oliveira Lins (OAB: 16946/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 0811520-19.2025.8.02.0000 - Habeas Corpus Criminal - Palmeira dos Indios - Impetrante/Def: G. B. G. - Paciente: C. B. de M. - Impetrado: J. de D. - J. E. C. e C. e de V. D. e F. C. a M. de P. dos Í - Impetrado: M. P. do E. de A. - 'Recurso Ordinário em Habeas Corpus Criminal nº 0811520-19.2025.8.02.0000 Recorrente : C. B. de M. Defensor P. : Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Recorrido : Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça desproveu o agravo regimental (fls. 323/338), manejado em face da decisão que conheceu do habeas corpus para negar-lhe provimento (fls. 279/292), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, cientifique-se o juízo de origem acerca do teor da aludida decisão e, em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0814655-39.2025.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: José Hamilton Rocha - 'Agravo em Recurso Especial em Agravo de Instrumento nº 0814655-39.2025.8.02.0000 Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogados: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR) e outro. Agravado: José Hamilton Rocha. Advogado: Walter Figueiredo de Almeida (OAB: 16043/AL). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça homologou a desistência do agravo em recurso especial (fl. 442), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, cientifique-se o juízo de origem acerca do teor da aludida decisão, e, em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR) - Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19999A/AL) - Walter Figueiredo de Almeida (OAB: 16043/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0815046-91.2025.8.02.0000/50001 - Agravo Interno Cível - Batalha - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: Margarida Maria Maia Feitosa - 'DESPACHO Trata-se de agravo interno manejado pelo Banco do Brasil S/A, em face de decisão oriunda da Presidência deste Tribunal de Justiça, cujo teor negou seguimento ao recurso especial outrora interposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do Código de Processo Civil, por entender que o objeto do recurso envolve matéria tratada na tese fixada no Tema n.° 1.150 do STJ. Em suas razões recursais (fls. 1/18), aduziu a parte agravante que "a ação versa a respeito de insuficiência de repasses e índices de correção monetária e juros incidentes sobre a conta individual da Autora, ora Agravada, com inclusão de expurgos inflacionários, o que atrai a legitimidade passiva da União e, consequentemente, a competência dessa Justiça Federal" (sic, fls. 16). Ao final, requereu o recebimento e processamento do agravo interno, bem como o juízo de retratação, a fim de dar regular continuidade ao processamento do Recurso Especial. A parte recorrida, embora intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certificado à fl. 87. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19999A/AL) - Bruno Titara de Andrade (OAB: 10386/AL) - Hugo Brito Monteiro de Carvalho (OAB: 9654/AL) - Fabyano Titara de Barros (OAB: 17647/AL) - Kalyne Lays de Oliveira Feijó Lins (OAB: 21227/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0859808-68.2020.8.02.0001/50002 - Agravo Interno Criminal - Maceió - Agravante: A. M. M. U. - Agravado: M. P. do E. de A. - 'DESPACHO Trata-se de agravo interno manejado por A. M. M. U., em face de decisão monocrática oriunda da Presidência deste Tribunal de Justiça, cujo teor negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo agravante, por entender que o acórdão objurgado estaria em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do representativo do Tema 339. Em suas razões recursais (fls. 1/10), o agravante aduziu que a decisão agravada aplicou de forma equivocada o Tema 339 da repercussão geral, segundo o qual o art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas (sic, fl. 8), sustentando que a controvérsia veiculada no recurso extraordinário não se enquadraria na hipótese abrangida pelo precedente. Defendeu que o recurso extraordinário não versa sobre ausência de apreciação dos argumentos da parte ou negativa de prestação jurisdicional, mas sobre a alegada inidoneidade da fundamentação utilizada para exasperar a

pena-base. Asseverou, nesse sentido, que não estamos discutindo ausência de apreciação dos fundamentos apresentados pela parte ou negativa da prestação jurisdicional, mas tão somente que a fundamentação adotada para exasperar a pena-base foi inidônea (sic, fl. 8, grifos no original). Sustentou, ainda, que a fundamentação inidônea equipara-se à ausência de fundamentação (sic, fl. 9, grifos no orignal), razão pela qual o Tema 339/STF não afastaria a exigência de motivação concreta e idônea para a elevação da pena-base. Concluiu, assim, que a matéria submetida ao recurso extraordinário seria distinta daquela solucionada no referido tema de repercussão geral, impondo-se o regular prosseguimento do apelo extremo. Ao final, pleiteou a reforma da decisão agravada, dando provimento do presente agravo interno, em juízo de retratação ou por deliberação colegiada, a fim de que seja dado seguimento ao recurso extraordinário (sic, fl. 10). Intimada, a parte agravada apresentou contrarrazões às fls. 16/23, pelo improvimento do recurso. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Ailton Antônio de Macedo Paranhos (OAB: 6820/AL) - Daniel Saraiva Evaristo (OAB: 14090/AL) - Ricardo Carvalho de Oliveira (OAB: 8913/AL) - JOÃO ANDRÉ FERNANDES COSTA VILELA (OAB: 14570/AL) - Joelma Gracinliano Rocha de Jesus (OAB: 14025/AL) - Lara Hillary O. M. Carvalho (OAB: 19130/AL) - Larissa Emilly Oliveira de Lima (OAB: 22771/AL) - José Bonifácio da Silva Filho - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 8000007-45.2025.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: M. A. F. da S. - Apelado: M. P. do E. de A. - 'Recursos Especial e Extraordinário em Apelação Criminal nº 8000007-45.2025.8.02.0001 Recorrente : M. A. F. da S.. Advogados : Bruno Villela de Medeiros Costa (OAB: 20724/AL) e outros. Recorrido : M. P. do E. de A.. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos por M. A. F. da S., em face de acórdão oriundo da Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, com fundamento nos arts. 105, III, "a", e 102, III, "a", respectivamente, da Constituição Federal. Nas razões do recurso especial (fls. 232/248), a parte recorrente aduziu que o acórdão objurgado contrariou os arts. 59 e 65, III, "c", do Código Penal, os arts. 386, III, 387, IV, e 619 do Código de Processo Penal e o art. 2º-A da Lei nº 7.716/1989. Já nas razões do recurso extraordinário (fls. 249/265), alegou que houve violação aos arts. 5º, LV, LVII, XLV e XLVI, e 93, IX, da Constituição Federal. Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 319/330, oportunidade na qual pugnou pela inadmissão ou improvimento dos recursos. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifico que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparos dispensados, em conformidade com o art. 6º, II, da Resolução STJ/GP nº 7/2025 e com o art. 2º, I, da Resolução nº 833/2024 do STF, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Ademais, cumpre evidenciar que o Código de Processo Civil admite a interposição conjunta dos recursos especiais e extraordinários, hipótese em que, caso admissíveis, haverá a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, em atenção ao que dispõe o art. 1.031 do Código de Processo Civil. Dito isso, passo a realizar o juízo de admissibilidade do recurso especial de fls. 232/248 e do recurso extraordinário de fls. 249/265. Admissibilidade do recurso especial Inicialmente, é necessário realizar o juízo de admissibilidade do presente recurso, de forma a verificar o preenchimento dos requisitos essenciais à apreciação das razões invocadas pela parte recorrente. Os requisitos de admissibilidade podem ser divididos em extrínsecos e intrínsecos. Os extrínsecos abrangem a tempestividade, a regularidade formal e o preparo, enquanto os intrínsecos englobam o cabimento, a legitimidade, o interesse recursal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer. Todavia, observo que a insurgência sob exame não preenche o requisito específico de regularidade formal dos recursos especiais exigido pelo art. 105, § 2º, da Constituição Federal. Nos termos do dispositivo mencionado, exige-se que a parte recorrente demonstre a relevância da questão de direito federal objeto da insurgência, para que o Superior Tribunal de Justiça examine se a matéria controvertida é relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, de maneira a ultrapassar os interesses subjetivos do processo. Ao analisar a petição do recurso especial, observa-se que a parte recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar a relevância da questão federal debatida, descumprindo, assim, o requisito de regularidade formal exigido pelos arts. 105, § 2º, da Constituição Federal, e 1.035-A, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, in verbis: Constituição Federal Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: [...] § 2º No recurso especial, o recorrente deve demonstrar a relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que a admissão do recurso seja examinada pelo Tribunal, o qual somente pode dele não conhecer com base nesse motivo pela manifestação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão competente para o julgamento. Código de Processo Civil Art. 1.035-A. O Superior Tribunal de Justiça, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso especial quando a questão de direito federal infraconstitucional nele versada não for relevante, nos termos deste artigo. [...] § 2º O recorrente deverá demonstrar a existência da relevância da questão de direito federal infraconstitucional para apreciação exclusiva pelo Superior Tribunal de Justiça, em tópico específico e fundamentado. § 3º Desatendida a forma prevista no § 2º, o recurso será inadmitido. Por fim, registro que o exame acerca da presença da relevância da questão federal quanto ao seu conteúdo é de competência do Superior Tribunal de Justiça, mas, quanto à forma,a ausência dessa alegação ou defeito grave na fundamentação conduz à inadmissão do recurso. Logo, por não ter sido atendido o requisito de

regularidade formal atinente à demonstração da relevância da questão federal, a pretensão recursal não merece prosperar, restando prejudicada a análise do pedido de efeito suspensivo. Admissibilidade do recurso extraordinário Quanto aos requisitos específicos do recurso extraordinário, a parte recorrente se desincumbiu do ônus de demonstrar a repercussão geral. No que se refere ao cabimento, aduz a parte recorrente que o decisum recorrido incorreu em violação aos seguintes dispositivos constitucionais: (I) arts. 93, IX, e 5º, LV, da CF, por rejeitar os embargos de declaração sem enfrentar questões e provas relevantes, configurando negativa de prestação jurisdicional e prejuízo à ampla defesa; (II) art. 5º, LVII, da CF, por manter a condenação sem demonstração suficiente do dolo específico, em afronta à presunção de inocência; (III) arts. 5º, XLVI, da CF, por manter a exasperação da pena-base com alegado bis in idem e atribuir à recorrente consequência decorrente também de conduta de terceiro; e (IV) art. 5º, XLVI, da CF, por afastar a atenuante da violenta emoção após injusta provocação e manter reparação mínima considerada desproporcional. Pois bem. Quanto às teses II e IV, o órgão colegiado dirimiu a controvérsia a partir do exame da legislação infraconstitucional e dos elementos de provas contidos nos autos, de modo que eventual ofensa à Constituição Federal somente ocorreria de maneira reflexa, o que não é suficiente para autorizar o processamento do recurso extraordinário. Nesse sentido: Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. Matéria criminal. Ilicitude de interceptações telefônicas. Alegada violação de preceitos da Constituição Federal . Ofensa reflexa. Reexame de fatos e provas. Óbice da Súmula nº 279 do STF. Precedentes . Regimental não provido. 1. As alegadas contrariedades à Constituição Federal, além de caracterizarem ofensa reflexa à Constituição, reclamam o reexame aprofundado do contexto fático-probatório dos autos, o qual é inviável na via eleita, consoante o enunciado da Súmula nº 279/STF. 2 . Agravo regimental ao qual se nega provimento. (STF - ARE: 1478293 SP, Relator.: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 25/03/2024, Segunda Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 17-04-2024 PUBLIC 18-04-2024) DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 5º, LVII, DA LEI MAIOR. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA . CONTROVÉRSIA DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA À LEI MAIOR NÃO VIABILIZA O RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LESÃO CORPORAL NO AMBIENTE DOMÉSTICO. MATERIALIDADE E AUTORIA RECONHECIDAS PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS . COMPREENSÃO DIVERSA. REELABORAÇÃO DA MOLDURA FÁTICA. PROCEDIMENTO VEDADO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. SÚMULA Nº 279/STF . AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A controvérsia, conforme asseverado na decisão guerreada, não alcança estatura constitucional. Compreensão diversa demandaria a análise da legislação infraconstitucional encampada na decisão da Corte a quo, bem como a reelaboração da moldura fática delineada no acórdão de origem, a tornar oblíqua e reflexa eventual ofensa à Constituição, insuscetível, como tal, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário . Desatendida a exigência do art. 102, III, a, da Lei Maior, nos termos da jurisprudência desta Suprema Corte. 2. As razões do agravo interno não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada . 3. Agravo interno conhecido e não provido. (STF - ARE: 1401828 MT, Relator.: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 22/08/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 01-09-2023 PUBLIC 04-09-2023) (Grifos aditados) De outra banda, quanto à tese I, especificamente no que se refere à arguição de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da CF/88, observa-se que a matéria em apreço foi submetida ao regime da repercussão geral sob o Tema 660, oportunidade em que o excelso Supremo Tribunal Federal se manifestou no sentido de que "a questão da ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e dos limites à coisa julgada, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009". Ante esse cenário, impõe-se a observância do disposto no art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil, segundo o qual deve ser negado seguimento ao "recurso extraordinário que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral". Por outro lado, no que alude à suposta negativa de prestação jurisdicional (violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal), constata-se que o Supremo Tribunal Federal apreciou a questão controvertida no julgamento do representativo do Tema 339, oportunidade em que restou definida a seguinte tese: Supremo Tribunal Federal - Tema 339 Questão submetida a julgamento: Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário, em que se discute, à luz dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, se decisão que transcreve os fundamentos da decisão recorrida, sem enfrentar pormenorizadamente as questões suscitadas nos embargos declaratórios, afronta o princípio da obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais, nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal. Tese: O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas. Analisando os autos, observa-se que o acórdão objurgado adotou fundamentação suficiente para não acolher as arguição da defesa da parte recorrente, mantendo a condenação do recorrente. Deveras, nos termos da tese de repercussão geral, não se exige a fundamentação exaustiva sobre cada uma das alegações ou das provas produzidas no processo, mas que sejam demonstradas razões suficientes para a formação do convencimento do órgão julgador, o que se observou no presente caso. Por fim, quanto à tese III, de afronta ao princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal), observa-se que a matéria relativa à exasperação da pena-base foi submetida ao regime da repercussão geral sob o Tema 182, oportunidade em que o excelso Supremo Tribunal Federal se manifestou no sentido de que "a questão da adequada valoração das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, na fundamentação da fixação da pena-base pelo juízo sentenciante, tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, Rel. Min. Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009". Dispositivo Ante o exposto, (I) INADMITO o recurso especial, na forma do art. 1.035-A, § 3º, do Código de Processo Civil; (II) INADMITO o recurso extraordinário em relação às teses II e IV, na forma do 1.030, V, do mesmo diploma legal a cima mencionado; e (III) NEGO

SEGUIMENTO ao recurso extraordinário quanto às teses I e III, o que faço com fulcro no art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil e nos Temas 182, 339 e 660 de repercussão geral. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Bruno Villela de Medeiros Costa (OAB: 20724/AL) - Ayran Kennedy Ferreira de Aquino Gomes (OAB: 21117/AL) - Leonardo de Albuquerque Cantoario (OAB: 23306/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 8000335-55.2023.8.02.0094 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: M. F. da S. - Apelado: M. P. do E. de A. - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Criminal nº 8000335-55.2023.8.02.0094 Agravante: M. F. da S.. Defensor P: Heloísa Bevilaqua da Silveira (OAB: 83566/PR). Agravado: M. P. do E. de A.. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça desproveu o agravo regimental (fls. 346/347), manejado em face da decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial (fls. 295/296), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Heloísa Bevilaqua da Silveira (OAB: 83566/PR) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 9000020-93.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravado: Amália Miranda Lopes - Agravante: Estado de Alagoas - 'Recurso Extraordinário em Agravo de Instrumento nº 9000020-93.2026.8.02.0000 Recorrente: Estado de Alagoas. Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas. Recorrida: Amália Miranda Lopes. Advogado: José Rodrigo Moraes da Silva (OAB: 17660/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso extraordinário interposto por Estado de Alagoas, em face de acórdão oriundo de Câmera Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado incorreu em violação ao art. 102, I, "n", da Carta Magna, requerendo, ao final, a atribuição de efeito suspensivo. A parte recorrida, embora intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certificado à fl. 174. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo - dispensado, por ser a parte recorrente pessoa jurídica de direito público interno, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso extraordinário, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Ademais, a matéria impugnada foi devidamente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente, que, de seu turno, se desincumbiu do ônus de demonstrar a repercussão geral. Em relação ao cabimento, alega o recorrente que atende ao requisito do art. 102, III, "a", da Constituição Federal, por entenderem que o acórdão objurgado violou o art. 102, I, n, da Constituição Federal, por afastar a competência originária do STF apesar do alegado interesse geral da magistratura na controvérsia relativa ao ATS, bem como diante do alegado interesse direto ou indireto de mais da metade dos membros do Tribunal de origem. Dito isso, a controvérsia recursal consiste em definir se há interesse direto ou indireto da magistratura nacional em demanda que versa sobre pagamento retroativo de adicional de tempo de serviço apto a atrair a competência privativa do Supremo Tribunal Federal prevista no art. 102, I, "n", da Constituição Federal. Como se vê, a matéria impugnada foi devidamente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente. Ademais, a discussão se limita à matéria de direito e vem sendo objeto de exame nos Tribunais Superiores, sem que tenha sido fixada tese sob a sistemática da repercussão geral especificamente quanto à controvérsia ora suscitada, tampouco se verificando, nesta fase de admissibilidade, óbice sumular suficiente a impedir o seguimento do recurso. Por fim, quanto ao pedido de efeito suspensivo, registro que, via de regra, os recursos excepcionais não têm o condão de suspender, automaticamente, a eficácia da decisão objurgada. Entretanto, admite-se a mitigação dessa regra quando verificados o risco de dano grave ou de difícil reparação e a probabilidade de provimento do recurso, conforme se extrai do art. 995 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. No presente caso, defendeu a parte recorrente que "o perigo de dano decorre do fato de que, com o desprovimento do agravo, permanece autorizada a continuidade da ação perante o Juízo da 17ª Vara Cível da Capital, cuja competência é precisamente contestada neste recurso extraordinário, acrescentando que a

demanda poderá avançar para as fases de saneamento, instrução e sentença antes da definição da competência pelo Supremo Tribunal Federal" (sic, fl. 126). Assim sendo, embora as razões recursais revelem controvérsia constitucional apta a justificar o processamento do recurso extraordinário, não se evidencia, em sede de cognição sumária, probabilidade de provimento em grau suficiente para autorizar a suspensão da eficácia do acórdão recorrido. Com efeito, a Corte local examinou expressamente as duas hipóteses previstas no art. 102, I, n, da Constituição Federal e concluiu, fundamentadamente, pela inexistência de interesse geral da magistratura e pela ausência dos pressupostos necessários ao deslocamento da competência para o Supremo Tribunal Federal, de modo que a mera existência de interpretação jurídica divergente não basta, por si só, para caracterizar a plausibilidade qualificada exigida pelo art. 995, parágrafo único, do CPC. De outro lado, também não se verifica risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação decorrente do regular prosseguimento da ação originária. A possibilidade de realização de atos de saneamento, instrução ou mesmo de prolação de sentença antes do julgamento do recurso extraordinário traduz consequência inerente ao regular desenvolvimento do processo, não demonstrando, por si só, prejuízo concreto e irreversível. Eventual reconhecimento posterior da competência originária do Supremo Tribunal Federal permitirá a adoção das providências processuais cabíveis quanto aos atos praticados, não se evidenciando, neste momento, situação excepcional que justifique a paralisação do feito. Dessa forma, ausentes, de maneira cumulativa, a probabilidade de provimento do recurso e o risco concreto de dano grave ou de difícil reparação, não estão presentes os requisitos previstos no art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, ADMITO o recurso extraordinário, na forma do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, ao tempo que INDEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo. Via de consequência, determino a remessa dos autos ao excelso Supremo Tribunal de Justiça para o regular processamento do recurso extraordinário. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: José Rodrigo Moraes da Silva (OAB: 17660/AL) - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 9000049-80.2025.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Estado de Alagoas - Agravado: Benedito Carneiro da Silva Júnior - Agravado: Alessandro Marcio Novais Oliveira - 'Agravo em Recurso Especial em Agravo de Instrumento nº 9000049-80.2025.8.02.0000 Agravante: Estado de Alagoas. Procurador: João Rodrigo Ventura de Ulhôa e Dolabella (OAB: 173641/MG). Agravados: Benedito Carneiro da Silva Júnior e outro. Advogados: Delson Lyra da Fonseca (OAB: 7390/AL) e outros. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial (fls. 248/252), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, cientifique-se o juízo de origem acerca do teor da aludida decisão e, em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: João Rodrigo Ventura de Ulhoa e Dolabella (OAB: 173641/MG) - Delson Lyra da Fonseca (OAB: 7390/AL) - Alex Purger Richa (OAB: 9355A/AL) - Efrem José Lyra de Almeida Júnior (OAB: 9639/AL) - Denison Germano Pimentel de Lyra (OAB: 10982/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0761945-39.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: GEAP Autogestão em Saúde - Apelada: Lenuzi de Mendonça Dias - 'CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do presente recurso para, na parte conhecida, no mérito, em idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Desembargadores constantes na certidão de julgamento. Maceió, 30 de setembro de 2026. Des. Fábio Ferrario Relator' - Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Advs: Wanessa Aldrigues Candido (OAB: 40824/GO) - Rodrigo Melo Custódio (OAB: 48639/DF) - Leônidas de Mendonça Dias (OAB: 18495/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0761945-39.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: GEAP Autogestão em Saúde - Apelada: Lenuzi de Mendonça Dias - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de requerimento da apelada (fls. 403/409) indicando a existência de erro material no dispositivo do acórdão, em que os honorários foram majorados no percentual de 2% (dois por cento), resultando em 12% (doze por cento) sobre o valor da causa, quando na sentença foram fixados em 15% (quinze por cento). Diante disso, com fulcro no art. 494 do CPC e com vistas a retificar o aludido erro material, evitando quaisquer prejuízos

aos litigantes ou equívocos quando do cumprimento de sentença, o dispositivo, em relação ao capítulo de majoração dos honorários, passa a ter o seguinte teor: Por fim, diante do desprovimento do recurso, majora-se a verba sucumbencial, a título de honorários recursais, no percentual de 2% (dois por cento), de modo que o recorrente deverá arcar com honorários arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte recorrida, nos termos do artigo 85, §§2º e 11, do CPC. Intimem-se. Publique-se. Maceió, 22 de outubro de 2026. Des. Fábio Ferrario Relator' - Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Advs: Wanessa Aldrigues Candido (OAB: 40824/GO) - Rodrigo Melo Custódio (OAB: 48639/DF) - Leônidas de Mendonça Dias (OAB: 18495/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0810323-92.2026.8.02.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Embargante: FUNERÁRIA SÃO MATEUS - Embargado: Município de Maceió - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela Funerária São Mateus, com objetivo de modificar a decisão monocrática de fls. 50/53, que não conheceu do agravo de instrumento outra interposto, nos exatos termos do art. 932, III, do CPC. Não obstante a parte tenha protocolado a petição no sistema eletrônico sob a classe processual de embargos de declaração, com autuação em autos apartados, de seu teor depreende-se que se trata, em verdade, de pedido de reconsideração. A manifestação não aponta a existência de qualquer dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, limitando-se a expor as razões pelas quais entende que a decisão de primeiro grau deveria ser modificada. Ao final, formula, como pedido principal, que seja reconsiderada a decisão monocrática que não conheceu do Agravo de Instrumento, permitindo-se o exame da matéria submetida à apreciação desta Câmara, especialmente diante das peculiaridades concretas ora destacadas (sic, fl. 08). Não há qualquer previsão no rol de recursos do Código de Processo Civil acerca do pedido de reconsideração. Todavia, em homenagem aos princípios da economia processual e da fungibilidade dos recursos, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA admite o recebimento do pedido de reconsideração como agravo interno ou embargos de declaração, desde que tenha sido apresentado tempestivamente, bem como não se verifique erro grosseiro ou má-fé da parte: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. ICMS. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. QUESTÕES RELEVANTES PARA A SOLUÇÃO DA LIDE. AUSÊNCIA DE ANÁLISE. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 CONFIGURADA. RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. I - Na origem, trata-se de agravo de instrumento contra decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, nos autos de execução fiscal, para fins de cobrança de débitos tributários relacionados ao ICMS. No Tribunal a quo, negou-se provimento ao recurso. Nesta Corte, deu-se provimento ao recurso especial. II - A despeito de não constar no rol de recursos previstos no CPC/2015, o pedido de reconsideração tem sido recebido por esta Corte Superior como agravo interno ou embargos de declaração desde que seu manejo ocorra de forma tempestiva e que não haja erro ou má-fé da parte recorrente. Nessa linha: RCD no HC n. 786.442/SP, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), Sexta Turma, julgado em 27/3/2023, DJe de 31/3/2023. III - Pedido de reconsideração recebido como agravo interno. A decisão agravada não merece ser reconsiderada. IV - O agravo interno não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado. Portanto, não há falar em reparo na decisão. V - Conforme assentado na decisão monocrática, o recorrente apresentou no recurso especial questão jurídica relevante, qual seja, a (i)existência nomeação de curador especial aos executados citados por edital. Apesar de provocado, por meio de embargos de declaração, o Tribunal a quo não apreciou a questão. VI - Nesse contexto, diante da referida omissão, apresenta-se violado o art. 1.022, II, do CPC/2015, o que impõe a anulação do acórdão que julgou os embargos declaratórios, com devolução do feito ao órgão prolator da decisão para a realização de nova análise dos embargos. Nesse sentido: AgInt no REsp 1.537.418/RJ, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 8/6/2020, DJe 10/6/2020 e AREsp 1.562.331/RS, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 12/11/2019, DJe 19/12/2019. VII - Por fim, rememora-se que a Corte Especial do STJ, ao julgar, sob o rito dos recursos repetitivos, o REsp n. 1.110.548/PB (relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 26/4/2010), consignou que, "ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos" (Súmula n. 196 do STJ). VIII - Correta a decisão que deu provimento ao recurso especial para anular o acórdão que julgou os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo a fim de que se manifeste especificamente sobre as questões articuladas nos declaratórios. IX - Pedido de reconsideração recebido como agravo interno. Agravo interno improvido. (PET no REsp n. 2.142.212/RJ, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 27/11/2024, DJe de 4/12/2024.)(Sem grifos no original). EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. VALORES RECEBIDOS POR FORÇA DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA POSTERIORMENTE REVOGADA. REPETIÇÃO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO. ARE 722.421 RG/MG . TEMA 799/STF. 1. O pedido de reconsideração pode ser recebido como agravo interno quando: a) atender aos requisitos mínimos para aquele exigível; b) for apresentado tempestivamente; e c) não representar erro grosseiro ou má-fé do recorrente. 2. O STF, no julgamento do ARE 722.421 RG/MG, sob a sistemática da repercussão geral, firmou entendimento no sentido de que não existe repercussão geral quando a matéria versar sobre a possibilidade de devolução de valores, recebidos em virtude de tutela antecipada posteriormente revogada, considerando que a solução da controvérsia envolve o exame de legislação infraconstitucional, configurando-se apenas ofensa

indireta ou reflexa ao texto constitucional. (Tema 799). 3. Ao contrário do alegado no presente recurso, a controvérsia está abrangida pelo Tema 799/STF. Pedido de reconsideração recebido como agravo interno e improvido. (RCD nos EDcl no RE nos EDcl no AgInt no REsp n. 1.666.427/RS, relator Ministro Humberto Martins, Corte Especial, julgado em 29/6/2018, DJe de 3/8/2018.) (sem grifos no original). Apesar de tal fungibilidade, o presente pedido de reconsideração não pode ser recebido como embargos de declaração ou agravo interno, uma vez que não foi apresentado tempestivamente. Tanto deixou de observar o prazo legal de 5 (cinco) dias, previsto no art. 1.023 do CPC, para os embargos de declaração, quanto o de de 15 (quinze) dias, estabelecido no art. 1.003, § 5º, do CPC, para a interposição do agravo interno. Conforme se extrai da Certidão de Publicação de fls. 54/56, a decisão monocrática foi publicada em 25/08/2026. Desse modo, o prazo de 5 (cinco) dias encerrou-se em 03/09/2026, enquanto o prazo de 15 (quinze) dias findou em 21/09/2026. Portanto, ambos os prazos recursais já haviam transcorrido quando do protocolo da petição de reconsideração, ocorrido apenas em 19/10/2026. Assim, tendo em vista a impossibilidade de aplicar a fungibilidade recursal, NÃO CONHEÇO do pedido de reconsideração e determino a remessa dos autos à Secretaria deste Órgão Fracionário para que certifique o transcurso do prazo recursal da decisão de fls. 50/53 e efetue a baixa nos autos para o juízo de 1º grau. Adverte-se a parte que a prática reiterada de atos processuais manifestamente incabíveis ou protelatórios pode ensejar a penalidade de multa por litigância de má-fé, nos termos do art. 80 do CPC. Intime-se e cumpra-se, imediatamente. Maceió, 23 de outubro de 2026. Des. Fábio Ferrario Relator' - Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Advs: Douglas Scoot do Santos Lessa (OAB: 49949/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813054-61.2026.8.02.0000 - Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação - Maceió - Requerente: Unimed Maceió - Requerida: Socorro Carnaúba de Medeiros - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de pedido de efeito suspensivo à apelação interposto por Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico em face de sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Capital (fls. 1175/1192) na ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais e materiais de autos nº 0710120-61.2022.8.02.0001, que julgou parcialmente procedentes os pedidos contidos na exordial, para: a) CONFIRMAR E TORNAR DEFINITIVA a tutela provisória concedida em 31 de março de 2022, determinando que Sempre Saúde Administradora de Benefícios, Central Nacional Unimed - Cooperativa Central, Unimed Maceió e Unimed Norte/Nordeste, cada qual dentro de sua esfera de atribuições administrativas e operacionais e mediante atuação coordenada, assegurem a manutenção da cobertura do plano de saúde da autora nos moldes contratados, sem imposição de novo período de carência, condicionada a manutenção da assistência ao regular pagamento das contraprestações contratualmente devidas pela beneficiária, permanecendo a obrigação sujeita à multa diária anteriormente fixada em R$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada ao montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em caso de comprovado descumprimento; b) CONDENAR SOLIDARIAMENTE as demandadas ao ressarcimento dos danos materiais suportados pela autora em decorrência direta da indevida suspensão da assistência, abrangendo o montante de R$ 1.812,00 (mil oitocentos e doze reais), desde que documentalmente comprovado; Determino que sejam corrigidos monetariamente desde o evento danoso (Súmula 43 do STJ), com incidência de juros de mora a contar da citação, por se tratar de obrigação ilíquida decorrente de responsabilidade contratual (art. 405 do Código Civil). c) CONDENAR SOLIDARIAMENTE as demandadas ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, incidindo atualização monetária a partir do arbitramento e juros moratórios a contar da citação, segundo os critérios estabelecidos na fundamentação. Em suas razões recursais (fls. 1/7), a empresa apelante afirmou que a documentação apresentada pela beneficiária evidencia que o plano foi contratado por intermédio da Sempre Saúde Administradora de Benefícios, tendo como operadora originária a Unimed Norte/Nordeste, cuja carteira foi posteriormente adquirida pela Unimed Vertente do Caparaó. Desse modo, sustenta que as mensalidades eram cobradas pela Sempre Saúde, não havendo contrato firmado com a Unimed Maceió, recebimento de contraprestações pela ora requerente ou ingerência desta sobre cadastro, carências e cobertura da beneficiária. Assim, afirma que a sentença impôs obrigação judicial que não pode ser cumprida pela Unimed Maceió, bem como não subsiste contrato a ser mantido ou restabelecido, pois a própria autora informou que, em razão dos fatos narrados, teria procurado outro plano. A seu ver, também deve ser considerado que a Unimed Maceió apenas suspendeu os atendimentos eletivos dos beneficiários da Unimed Vertente do Caparaó, em razão da inadimplência desta perante a cooperativa executora, preservando expressamente os atendimentos de urgência e emergência, internações em curso e tratamentos continuados, inclusive terapias oncológicas, diálises e terapias com imunobiológicos. Com base nessas ponderações, requer a atribuição do efeito suspensivo à apelação, sustando a sentença na parte em que impõe à Unimed Maceió a manutenção da cobertura do plano de saúde da autora nos moldes contratados, sem imposição de novo período de carência, até o julgamento definitivo do recurso, suspendendo-se, igualmente, a exigibilidade das astreintes e a incidência de multa por eventual descumprimento futuro da referida obrigação durante o período de suspensão. Subsidiariamente, requer a limitação da obrigação aos atendimentos de urgência e emergência, internações em curso e tratamentos continuados, afastando-se, até o julgamento da apelação, qualquer obrigação de manter ou reativar vínculo contratual do qual não é parte ou de prestar atendimentos eletivos em regime de intercâmbio sem a correspondente contraprestação; determinando-se, ainda, que os custos de eventuais atendimentos prestados pela requerente sejam ressarcidos pela administradora responsável pelo recebimento das mensalidades e pela operadora de origem, mediante depósito judicial, conforme requerido no recurso. É o

relatório, no essencial. Fundamento e decido. O pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso apelatório tem amparo no art. 1.012, §§3º e 4º, do Código de Processo Civil, possibilitando à parte interessada afastar a exequibilidade provisória de julgado naquelas hipóteses em que o recurso de apelação por ela interposto não seja dotado de efeito suspensivo imediato, desde que preenchidos os requisitos legais de urgência e probabilidade de êxito recursal. Veja-se, a propósito, o dispositivo legal: Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo. § 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que: I - homologa divisão ou demarcação de terras; II - condena a pagar alimentos; III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado; IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem; V - confirma, concede ou revoga tutela provisória; VI - decreta a interdição. § 2º Nos casos do § 1º, o apelado poderá promover o pedido de cumprimento provisório depois de publicada a sentença. § 3º O pedido de concessão de efeito suspensivo nas hipóteses do § 1º poderá ser formulado por requerimento dirigido ao: I - tribunal, no período compreendido entre a interposição da apelação e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-la; II - relator, se já distribuída a apelação. § 4º Nas hipóteses do § 1º, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação. In casu, a solução da controvérsia passa pela análise da possibilidade de manutenção da cobertura do plano pela Unimed Maceió, sem a imposição de novo período de carência. A Constituição Federal erigiu a saúde a direito fundamental social. Referido direito se encontra, ademais, inevitavelmente associado à preservação de outros bens constitucionalmente relevantes, como a vida e a dignidade da pessoa humana (este último, inclusive, alçado como um dos pilares que fundamentam a República Federativa do Brasil). Alguns dos dispositivos constitucionais que tratam sobre o direito à saúde se encontram abaixo transcritos: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (sem grifos no original) Em virtude de sua relação com o direito à vida e com a dignidade da pessoa humana, o direito à saúde integra o núcleo duro dos direitos humanos, pois é a partir de sua garantia que surge a possibilidade de se usufruir dos outros direitos fundamentais. Nesse contexto, quem assegura a prestação do serviço de saúde no Brasil é o Sistema Único de Saúde (SUS) e os planos privados de assistência médico-hospitalar, caso da agravante. Ocorre que a concretização dos direitos fundamentais, seja pelo Estado ou pela iniciativa privada, envolve custos, sem os quais será impossível a sua efetivação. Flávio Galdino, ao escrever o livro Introdução à teoria dos custos dos direitos: direitos não nascem em árvores, deixou clara essa correlação entre a fruição do direito e os seus custos. Apesar de se referir ao Estado, suas conclusões se aplicam perfeitamente à iniciativa privada: Na medida em que o Estado é indispensável ao reconhecimento e efetivação dos direitos, e considerando que o Estado somente funciona em razão das contingências de recursos econômico-financeiros captadas junto aos indivíduos singularmente considerados, chega-se à conclusão de que os direitos só existem onde há fluxo orçamentário que o permita. (...) Verificando-se que os custos serão, então, indispensáveis à caracterização dos direitos entendidos como situações a que o Direito concede determinados remédios (jurídicos, portanto), os autores afirmam que TODOS OS DIREITOS SÃO POSITIVOS. (sem grifos no original) Dentro dessas balizas, compete ao aplicador do direito estar atento para salvaguardar os direitos fundamentais, conferindo-lhes máxima efetividade e concretude, sem desbordar dos aspectos materiais inerentes a sua realização. Em outras palavras, deve-se garantir a maior concretização possível dos direitos fundamentais, dentro dos limites financeiros e materiais cabíveis, sob pena de se incorrer em abstracionismos pouco reais e irresponsáveis. No que diz respeito à responsabilidade da Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico, a apelante sustenta que a suspensão dos atendimentos eletivos prestados a beneficiários de planos de saúde ofertados pela Unimed Vertente do Caparaó teria decorrido da situação de inadimplência da corré perante a cooperativa local. Assim, entende que a sua conduta configuraria mero exercício regular do direito, de forma que não se poderia falar na prática de ato ilícito pela recorrente no caso. Quanto à matéria, há norma específica, o Manual de Intercâmbio Nacional da Unimed, que, em seu item 14.2, prevê as penalidades decorrentes da inadimplência entre as cooperadas: 14.2. Inadimplência 14.2.1. As Unimeds que não efetuarem o pagamento dos documentos hábeis fiscais (notas fiscais/faturas) até as respectivas datas de vencimento estarão sujeitas ao pagamento de 2% (dois por cento) de multa incidente sobre o valor principal de cada documento hábil fiscal (nota fiscal/fatura), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia e mais correção monetária calculada pelo Certificado de Depósito Bancário (CDI) ou por outro índice que venha a substituí-lo. O valor total acima será calculado da data de vencimento do documento hábil fiscal (nota fiscal/fatura) até a data de sua efetiva liquidação, salvo regras definidas em Câmara de Compensação acordadas entre as partes. 14.2.2. Além da penalidade prevista acima, quando houver atrasos nos pagamentos de documentos hábeis fiscais (notas fiscais/faturas) por período superior a 10 dias corridos, o sistema de monitoramento de inadimplência notificará automaticamente as Unimeds envolvidas, informando os números dos títulos em aberto, seus valores e suas respectivas datas de vencimento. 14.2.2.1 Contados 10 dias corridos da notificação, poderá a Unimed Executora suspender o atendimento eletivo aos beneficiários da Unimed Origem, desde que comunique via e-mail a referida Unimed, bem como a Unimed do Brasil. Nota: Mesmo aplicando essa regra é importante ressaltar que os atendimentos de urgência/emergência devem ser mantidos. 14.2.2.2. Caso a Unimed Origem efetue o pagamento dos títulos que originaram a suspensão de atendimento, mas possua novos títulos vencidos na data deste pagamento, não é necessário que a Unimed Executora realize uma nova notificação para manutenção da suspensão do

atendimento. 14.2.2.3. Em caso de não pagamento de documentos hábeis fiscais por parte da Unimed Origem, poderá a Unimed Executora acionar a Câmara Arbitral. 14.2.3. Sem prejuízo da penalidade prevista neste capítulo, e das Diretrizes Gerais, a Unimed do Brasil ou as Federações poderão suspender o atendimento em âmbito nacional, estadual ou regional até a efetiva regularização do débito pendente (juros derivados e valor maior cobrado à Unimed Origem), inclusive até o pagamento da multa devida. Conforme pode ser observado através de comunicados oficiais publicados nas redes sociais da Unimed Maceió, foram suspensos os atendimentos que dizem respeito aos serviços médico-hospitalares eletivos, sendo mantidos todos os demais aos beneficiários da Unimed Vertente do Caparaó, seguindo, portanto, os termos do regramento acima transcrito. A situação de inadimplência da Vertente Caparaó é tamanha que a Agência Nacional de Saúde (ANS) proibiu a comercialização do Plano de Saúde Unimed Vertente do Caparaó em razão das sucessivas reclamações efetuadas por seus clientes. A análise detida dos argumentos e documentos apontados nas razões do recurso permite a conclusão de que a apelante tem cumprido o compromisso de prestar os atendimentos relativos às internações em curso ou em tratamentos sequenciais específicos (terapias oncológicas, diálise e terapias com imunobiológicos), como também os casos solicitados em regime de urgência e emergência. A suspensão das demais prestações, por sua vez, decorre do não pagamento, por parte da Unimed Vertente do Caparaó, pelos serviços realizados em seus clientes, sob o regime de intercâmbio, pela Unimed Maceió. No caso específico da Vertente Caparaó, os serviços adquiridos são distintos daqueles fornecidos pela Unimed Maceió, inclusive com preços diferentes. Deve-se pontuar, ainda, que mesmo dentro de uma mesma operadora, há várias modalidades de planos, de diversas faixas de preço. Ademais, os planos de saúde são regidos pelo princípio do mutualismo. A receita é obtida por intermédio dos pagamentos individuais pelos usuários, diluindo os custos pelo serviço de saúde. Portanto, cabe à operadora de saúde velar pelos interesses da coletividade dos beneficiários dos planos que administram, não sendo razoável exigir da operadora de saúde fornecimento de um serviço o qual não foi contratado pela parte e que sequer haverá contraprestação pela Unimed Vertente do Caparaó, conforme bem consignado em sentença. Nesse sentido, cumpre trazer aos autos importantes considerações do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no tocante aos deveres da boa-fé objetiva em relação à parte consumidora no contrato de plano de saúde e as consequências econômicas e sociais deletérias de uma "jurisprudência permissiva": A uníssona doutrina especializada alerta para a necessidade de não se inviabilizar a saúde suplementar. A disciplina contratual exige uma adequada divisão de ônus e benefícios dos sujeitos como parte de uma mesma comunidade de interesses, objetivos e padrões. Isso tem de ser observado tanto em relação à transferência e distribuição adequada dos riscos quanto à identificação de deveres específicos do fornecedor para assegurar a sustentabilidade, gerindo custos de forma racional e prudente. (...) Por conseguinte, invocando o princípio da função social do contrato, insculpido no art. 421 do CC, não se pode descuidar de que o modelo se baseia no conceito de mutualismo, que vem da área de seguros: um grupo de pessoas se junta, cotiza-se e gera-se uma receita por meio do pagamento individual da mensalidade, sendo o valor total arrecadado usado para pagar as despesas decorrentes do atendimento à saúde de integrantes desse grupo. Como são várias pessoas, os custos se diluem, o preço do plano se reduz, e elas podem ter acesso a serviços que teriam dificuldade de custear individualmente (CESCHIN, Maurício. A saúde dos planos de saúde. São Paulo: Schwarcz, 2014, p. 122). (...) De fato, cumpre à operadora velar os interesses da coletividade de beneficiários dos planos que administram, e o art. 24 da Lei n. 9.656/1998 estabelece que sempre que detectadas nas operadoras sujeitas à disciplina desta Lei anormalidades administrativas graves que coloquem em risco a continuidade dos planos de saúde, a ANS poderá determinar a alienação da carteira, o regime de direção fiscal ou técnica, por prazo não superior a trezentos e sessenta e cinco dias, ou a liquidação extrajudicial, conforme a gravidade do caso. Isso porque, eventuais decisões administrativas ou judiciais à margem da lei "escapam das previsões pretéritas" e têm o condão de agravar "a delicada situação financeira de inúmeras operadoras de planos de saúde, que, seguida de intervenções, liquidações ou aquisições de carteiras de clientes, fere em última análise a própria confiança e expectativa dos consumidores, razão maior da contratação" do plano ou seguro de saúde. "O problema deixa de ser da operadora e passa a atingir toda a sociedade" (LOUREIRO, Francisco Eduardo; SILVA, Regina Beatriz Tavares da (org.). Responsabilidade civil: responsabilidade civil na área da saúde. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 338). (AgInt no AREsp n. 1.585.959/MT, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 8/8/2022, DJe de 15/8/2022.) (sem grifos originários) Veja-se que, ao transferir a obrigação à Unimed Maceió em arcar com os custos do tratamento de saúde da parte autora e, ainda, com as consequências do inadimplemento por fornecedora distinta, na prática os beneficiários da Unimed Maceió serão responsáveis pelos interesses de terceiros alheios à relação contratual que a fornecedora estabelece com seus beneficiários, sem qualquer contraprestação, o que leva ao aumento dos custos de operação e, possivelmente, até à falência da operadora de saúde. Assim, percebe-se que não há ilegalidade na medida adotada pela Unimed executora (Maceió), que, diante da inadimplência da Unimed de origem (Vertente Caparaó), após a prestação de diversos serviços aos seus usuários, restringiu os atendimentos, mantendo apenas os de urgência e emergência, internações em curso ou tratamentos sequenciais específicos (terapias oncológicas, diálise e terapias com imunobiológicos), cumprindo todas as diretrizes do manual de intercâmbio, além de observar a devida publicidade para informar os clientes atingidos. Nesse contexto, a solução adotada pelo juízo de primeiro grau mostra-se incorreta, tendo em vista que a suspensão dos serviços eletivos por parte da Unimed Maceió foi adequada no contexto financeiro que se apresentava entre as cooperativas, de forma a resguardar o equilíbrio econômico da Unimed Maceió, indispensável para manter a prestação de serviços aos seus próprios clientes. Entender de forma distinta seria colocar em risco, de forma irresponsável, o direito à saúde dos demais beneficiários. É dizer, não se trata de uma análise meramente econômica, pautada em um olhar restrito dos elevados custos econômicos suportados, indevidamente, pela Unimed Maceió, mas, sobretudo, um

entendimento comprometido com a garantia real do direito à saúde. Nessa linha, cabe registrar que a dívida em questão já ultrapassava a quantia de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), o que, mais uma vez se diga, implica dizer que a determinação indiscriminada de continuidade dos serviços, sem a devida contraprestação, pode comprometer gravemente a saúde financeira da Unimed Maceió, com possibilidades reais de interferência na prestação ofertada aos seus próprios beneficiários. Vale apontar que o juízo, na análise das demandas judiciais, deve observar as consequências concretas da sua decisão. Nesse sentido, a doutrinadora Teresa Alvim expõe a necessidade do julgador estabelecer concretamente quais as consequências no mundo empírico decorrentes do seu entendimento (ônus argumentativo): A possibilidade de se usarem argumentos consequencialistas nas decisões judiciais gera, para o juiz, o dever de motivar sua sentença descrevendo, minuciosamente, o impacto, no mundo dos fatos, da decisão tomada. Às partes, por outro lado, cabe o ônus de se desincumbir da demonstração de que estas consequências realmente viriam a ocorrer, por meio de prova técnica ou documental. Estão, portanto, ampliados os ônus argumentativos das partes e o dever motivacional do juiz. As consequências projetadas como prováveis de acontecer como decorrência da eficácia da decisão não são as que resultam de mera projeção das impressões pessoais do juiz ou das consequências nefastas que, à luz da óptica de cada uma das partes poderiam ocorrer: trata-se de estabelecer concretamente, o que deve ocorrer no mundo empírico sendo tomada a decisão X ou Y. (sem grifos no original) Neste mesmo sentido, recente alteração promovida na LINDB (Lei de introdução às normas de direito brasileiro), Decreto-Lei n° 4.657/42, trouxe expressamente a necessidade de que sejam avaliadas as consequências práticas da decisão judicial: Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.(sem grifos no original) No caso, a responsabilização da Unimed Maceió pela suspensão dos atendimentos eletivos prestados aos beneficiários da Unimed Caparaó certamente poderá ensejar a ruína daquele plano de saúde, com prejuízos incalculáveis aos seus cooperados. Como dito alhures, a fruição do direito à saúde está vinculada ao pagamento dos custos inerentes à prestação do serviço. Impor a determinado seguro de saúde a obrigação de atendimento gratuito contraria essa lógica e ocasionaria o colapso do sistema privado de saúde. Esse entendimento está em consonância com o posicionamento desta 4ª Câmara Cível, adotado no julgamento do Agravo de Instrumento nº 0806429-50.2022.8.02.0000, interposto contra pronunciamento proferido na Ação Civil Pública nº 0720728-21.2022.8.02.0001: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE REMESSA DOS AUTOS PARA A 12ª PROMOTORIA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. NÃO ACOLHIDO. PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA UNIDADE E INDIVISIBILIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. LEI nº 8.625/1993. CABE AO PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO A DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS INTERNAMENTE. ART. 18, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 15/1996. DECISÃO RECORRIDA QUE DETERMINOU À COOPERATIVA MÉDICA UNIMED MACEIÓ A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, INCLUINDO OS ELETIVOS, À AGRAVADA, VINCULADA À UNIMED VERTENTE DO CAPARAÓ. DOCUMENTOS QUE DENOTAM A AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS, RESULTANDO EM VULTOSA DÍVIDA, SUPERIOR A R$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS). POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ELETIVOS, MANTENDO-SE APENAS OS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ONCOLÓGICOS E DIÁLISES, QUE JÁ VINHAM SENDO PRESTADOS PELA AGRAVANTE, INDEPENDENTE DE QUALQUER DECISÃO JUDICIAL. LEGALIDADE, PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE NA MEDIDA ADOTADA. REFORMA DO JULGADO DE PRIMEIRO GRAU PARA RETIRAR A OBRIGAÇÃO DA UNIMED MACEIÓ EM PRESTAR OS SERVIÇOS ELETIVOS SUSPENSOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Número do Processo: 0806429-50.2022.8.02.0000; Relator (a): Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario; Comarca: Foro de Maceió; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 29/05/2023; Data de registro: 29/05/2023) (Sem grifos no original). Assim, constatado que a suspensão pela Unimed Maceió dos atendimentos eletivos prestados aos beneficiários dos planos de saúde ofertados pela Unimed Vertente do Caparaó não configurou ato ilícito, descabido falar-se em responsabilidade da empresa recorrente pelos fatos narrados na inicial pela parte autora. Dentro da repartição administrativa de competências entre as operadoras, não é razoável imputar à Unimed Maceió a manutenção de todos os atendimentos sem o correspondente repasse de contraprestação. Desse modo, em relação à Unimed Maceió, a obrigação de fazer deve ser cingida, apenas para garantir o atendimento de urgência e emergência da autora pelo sistema de intercâmbio, no curso da vigência do contrato de plano de saúde pactuado pela beneficiária. Assim, vislumbra-se a probabilidade de provimento do recurso, bem como a relevância da fundamentação, ao menos parcialmente, para acolher o pedido subsidiário. O perigo de dano está presente diante da possibilidade de a operadora do plano de saúde ter de custear e ofertar tratamento sem a devida contraprestação que, em uma visão macro, pode afetar a própria qualidade do serviço ofertado em desfavor de todos os beneficiários. Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE o pleito de concessão de efeito suspensivo formulado, para determinar que, em relação à Unimed Maceió, a obrigação de fazer deve ser cingida, apenas para garantir o atendimento de urgência e emergência da autora pelo sistema de intercâmbio, no curso da vigência do contrato de plano de saúde pactuado pela beneficiária. Oficie-se o Juízo de origem acerca do teor desta decisão. Utilize-se a cópia da presente decisão como ofício/mandado. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Após, decorrido o prazo recursal, arquive-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Des. Fábio Ferrario Relator' - Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Advs: Ana Beatriz Vasco Peixoto da Silva (OAB: 18537/AL) - Maria de Lourdes Xavier de Andrade (OAB: 13722/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813708-48.2026.8.02.0000 - Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação - Maceió - Requerente: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Requerido: Estado de Alagoas - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N.

/2026. Trata-se de pedido de efeito suspensivo ativo ao recurso de apelação formulado pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas, representando os interesses de Cícero Lopes da Silva, em face da sentença proferida pelo Juízo da 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual, que julgou improcedente o pleito autoral, por entender pelo não preenchimento de requisitos essenciais para a concessão de medicamento não incorporado ao SUS. Em suas razões (fls. 1/20), a parte recorrente informa ser diagnosticado com Síndrome de POEMS (CID G63.1 e R52.1), condição paraneoplásica rara, multissistêmica, crônica e de extrema gravidade, que se manisfesta por polineuropatia, organomegalia, endocrinopatia, pico monoclonal de gamopatia e alterações cutâneas. Explica que, conforme detalhado no relatório médico, desenvolveu um quadro de polineuropatia "em bota" que causa a perda de força importante nos pés, dor e formigamento até o joelho, além da presença de plasmocitoma (tumor de células plasmáticas). Afirma que já foi submetido ao tratamento de primeira linha disponível no Sistema Único de Saúde, incluindo a pulsoterapia com metilprednisolona e imunoglobina humana endovenosa, sem obter qualquer tipo de melhora. Diante disso, a equipe médica responsável prescreveu, em caráter de urgência, o uso do medicamento Rituximabe 500mg para impedir a progressão da doença neurológica. Pontua que, ao julgar improcedente o pleito autoral, o juízo a quo incorreu em erro, uma vez que cumpre todos os requisitos necessários à concessão judicial do fármaco não incorporado. Alega que as solicitações administrativas não foram atendidas pelos entes demandados e que inexiste manifestação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC) acerca da incorporação desse medicamento no âmbito do Sistema Único de Saúde. Em relação à inexistência de substituto terapêutico incorporado ao SUS, aduz que o laudo médico de fls. 41/43 justifica a impossibilidade de substituição. Ressalta que o parecer emitido pela Câmara Técnica de Saúde colaciona evidências científicas acerca da utilização do medicamento para o tratamento da Síndrome de POEMS, com referência à publicação científica favorável. Alega que a indicação do medicamento deve ser apreciada em conjunto com a gravidade da enfermidade, o comprometimento neurológico apresentado e a falha das terapias anteriormente utilizadas, não sendo razoável afastar a prescrição médica exclusivamente em razão da ausência de estudos clínicos randomizados específicos para uma doença rara. Por sua vez, quanto à imprescindibilidade clínica do tratamento, assevera que a importância do fármaco deve ser analisada a partir da situação concreta do assistido, considerando a gravidade da enfermidade, o significativo comprometimento neurológico e a ausência de resposta satisfatória à intervenção terapêutica convencional. Em linhas últimas, informa preencher o requisito da incapacidade financeira, justamente, por ser beneficiário da justiça gratuita e não possuir condições de arcar com os custos médicos na rede particular, estando assistido pela Defensoria Pública Estadual. Diante disso, pugna pela atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso de apelação, para que seja deferido, imediatamente, o prosseguimento do feito, determinando que o réu forneça o medicamento para o tratamento total, conforme prescrição médica, sob o protocolo de infusão com 2 (duas) ampolas em dose de indução (D0 e D15) e, posteriormente, ciclos semestrais com duas ampolas por infusão, por um período de mínimo de dois anos. Ademais, requereu a concessão do pedido de tutela provisória de urgência formulado na exordial, nos mesmos termos do efeito ativo pretendido. É o relatório, no essencial. Fundamento e decido. De início, no tocante ao pedido de justiça gratuita, tem-se pelo não conhecimento, por ausência de interesse. Na esteira do entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, uma vez deferida, tal como no caso dos autos (fl. 66 da origem), a gratuidade de justiça prevalecerá em todas as instâncias e para todos os atos do processo: EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. 1. APELAÇÃO . DESERÇÃO. CONCESSÃO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE SE ESTENDE A TODOS OS ATOS DO PROCESSO, ENQUANTO NÃO REVOGADA EXPRESSAMENTE. 2. EVENTUAL OMISSÃO DO JUÍZO A QUO ACERCA DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA . DEFERIMENTO TÁCITO, A AUTORIZAR A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SEM O RECOLHIMENTO DO PREPARO RESPECTIVO. 3. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO § 4º DO ART. 1 .021 DO CPC/2015. NÃO CABIMENTO NA HIPÓTESE. 4. AGRAVO DESPROVIDO . 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal dispõe no sentido de que, uma vez concedida a gratuidade da justiça, tal benesse conserva-se em todas as instâncias e para todos os atos do processo, salvo se expressamente revogada. 2. A Corte Especial do STJ assenta que se presume "o deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita não expressamente indeferido por decisão fundamentada, inclusive na instância especial . [...] A ausência de manifestação do Judiciário quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita leva à conclusão de seu deferimento tácito, a autorizar a interposição do recurso cabível sem o correspondente preparo" (AgRg nos EAREsp 440.971/RS, Rel. Ministro Raul Araújo, Corte Especial, julgado em 3/2/2016, DJe 17/3/2016). 3 . A aplicação da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015 não é automática, não se tratando de mera decorrência lógica do desprovimento do agravo interno em votação unânime, devendo ser analisado em caso concreto o caráter abusivo ou protelatório do recurso, o que não se verifica na hipótese. 4 . Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 1137758 SP 2017/0175435-1, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 04/05/2020, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/05/2020) (sem grifos no original) O pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso apelatório tem amparo no art. 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, possibilitando à parte interessada desde que preenchidos os seus requisitos legais de urgência e probabilidade de êxito recursal afastar a exequibilidade provisória de julgado, naquelas hipóteses em que o recurso de apelação por ela interposto não seja dotado de efeito suspensivo imediato. Veja-se, a propósito, o dispositivo legal: Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo. § 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que: I - homologa divisão ou demarcação de terras; II - condena a pagar alimentos; III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado; IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem; V - confirma, concede ou revoga tutela provisória; VI - decreta a interdição. § 2º Nos casos do § 1º, o apelado poderá promover o pedido de cumprimento provisório depois de publicada a sentença. § 3º O pedido de concessão de efeito suspensivo nas hipóteses do § 1º poderá ser formulado por requerimento dirigido ao: I - tribunal, no período compreendido entre a interposição

da apelação e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-la; II - relator, se já distribuída a apelação. § 4º Nas hipóteses do § 1º, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação. (sem grifos no original) Como se depreende das previsões normativas acima destacadas, a concessão de efeito suspensivo, de regra, se atrela à retirada de eficácia de um provimento judicial, é dizer, a via serve, usualmente, à perseguição de um comando prestacional negativo em relação àquele formulado pelo juízo. Entretanto, é inegável que a decisão potencialmente capaz de gerar grave lesão aos valores tutelados pelo ordenamento jurídico tanto pode ser aquela de conteúdo positivo, cuja execução se revela nociva, quanto aquela de conteúdo negativo, em que se nega a tutela do direito que se alega possuir. Diante disso, uma interpretação meramente literal dos dispositivos acabaria por prejudicar a sua própria finalidade normativa e seria insuficiente à resolução de problemas concretos. Uma interpretação sistemática e teleológica, por outro lado, é capaz de alinhar a redação legal com sua dimensão axiológica com a finalidade de melhor tutelar os bens que se busca proteger. Nesse sentido, tal linha interpretativa extensiva permite que se entenda cabível a via da tutela recursal em apelação para proteger os valores albergados no diploma regulamentador, também em casos nos quais se busca um provimento positivo (efeito ativo). Há de se anotar, ainda, que, além de ser a interpretação mais adequada do ponto de vista finalístico, inexiste no ordenamento jurídico qualquer previsão expressa que obste a concessão de efeito ativo na apelação. Não é também o uso do termo suspender um empecilho à questão. Esse foi, na verdade, um ponto debatido na época da vigência da antiga redação do art. 527, III, do CPC/73, segundo o qual o relator do recurso de agravo de instrumento apenas poderia conceder, a título de cautelar, o efeito suspensivo ao recurso. A redação do dispositivo também emprega apenas o termo efeito suspensivo, mas a própria doutrina e jurisprudência da época trataram de construir uma interpretação sistemática para permitir o efeito ativo no recurso, o que atualmente foi normatizado para sua autorização expressa na redação do art. 1.019, I, do CPC/2015. Nesse passo, entende-se que, para a concessão de tutela antecipada recursal, à similitude da tutela de urgência, a pretensão deve vir amparada por elementos que demonstrem o direito que se busca realizar (probabilidade de êxito) e o risco de dano grave ou de difícil reparação, nos exatos termos do 1.012, §4º, do CPC. Neste momento processual, resta, portanto, apreciar a coexistência ou não dos referidos pressupostos. A controvérsia posta à apreciação cinge-se à verificação da possibilidade de concessão do medicamento Rituximabe 500mg, tido como necessário para salvaguardar a saúde do paciente. Conforme pareceres emitidos pelo NIJUS e pelo NATJUS às fls. 59/63 e 77/82 da origem, respectivamente, o medicamento Rituximabe, apesar de estar inserido no SUS, é pleiteado no caso dos autos para um uso não incorporado (tratamento de síndrome de POEMS), razão pela qual será tratado como medicamento não inserido nas políticas públicas de saúde (vide ponto 2.1. do Tema 1234 do STF). Dos requisitos para a concessão judicial de medicamento não incorporado ao Sistema Único de Saúde O Tema 06 foi julgado em conjunto com o Tema 1234 pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e estabeleceu as seguintes balizas a serem observadas na concessão de medicamentos fora do SUS e de alto custo: 1. A ausência de inclusão de medicamento nas listas de dispensação do Sistema Único de Saúde - SUS (RENAME, RESME, REMUME, entre outras) impede, como regra geral, o fornecimento do fármaco por decisão judicial, independentemente do custo. 2. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento registrado na ANVISA, mas não incorporado às listas de dispensação do Sistema Único de Saúde, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, cujo ônus probatório incumbe ao autor da ação: (a) negativa de fornecimento do medicamento na via administrativa, nos termos do item "4" do Tema 1234 da repercussão geral; (b) ilegalidade do ato de não incorporação do medicamento pela Conitec, ausência de pedido de incorporação ou da mora na sua apreciação, tendo em vista os prazos e critérios previstos nos artigos 19-Q e 19-R da Lei nº 8.080/1990 e no Decreto nº 7.646/2011; (c) impossibilidade de substituição por outro medicamento constante das listas do SUS e dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; (d) comprovação, à luz da medicina baseada em evidências, da eficácia, acurácia, efetividade e segurança do fármaco, necessariamente respaldadas por evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente ensaios clínicos randomizados e revisão sistemática ou meta-análise; (e) imprescindibilidade clínica do tratamento, comprovada mediante laudo médico fundamentado, descrevendo inclusive qual o tratamento já realizado; e (f) incapacidade financeira de arcar com o custeio do medicamento. 3. Sob pena de nulidade da decisão judicial, nos termos do artigo 489, § 1º, incisos V e VI, e artigo 927, inciso III, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, ao apreciar pedido de concessão de medicamentos não incorporados, deverá obrigatoriamente: (a) analisar o ato administrativo comissivo ou omissivo de não incorporação pela Conitec ou da negativa de fornecimento da via administrativa, à luz das circunstâncias do caso concreto e da legislação de regência, especialmente a política pública do SUS, não sendo possível a incursão no mérito do ato administrativo; (b) aferir a presença dos requisitos de dispensação do medicamento, previstos no item 2, a partir da prévia consulta ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS), sempre que disponível na respectiva jurisdição, ou a entes ou pessoas com expertise técnica na área, não podendo fundamentar a sua decisão unicamente em prescrição, relatório ou laudo médico juntado aos autos pelo autor da ação; e (c) no caso de deferimento judicial do fármaco, oficiar aos órgãos competentes para avaliarem a possibilidade de sua incorporação no âmbito do SUS. (sem grifos no original) Além disso, o próprio Tema 1234 traz mais algumas balizas sobre a temática. Veja-se: IV. ANÁLISE JUDICIAL DO ATO ADMINISTRATIVO DE INDEFERIMENTO DE MEDICAMENTO PELO SUS 4) Sob pena de nulidade do ato jurisdicional (art. 489, § 1º, V e VI, c/c art. 927, III, §1º, ambos do CPC), o Poder Judiciário, ao apreciar pedido de concessão de medicamentos não incorporados, deverá obrigatoriamente analisar o ato administrativo comissivo ou omissivo da não incorporação pela Conitec e da negativa de fornecimento na via administrativa, tal como acordado entre os Entes Federativos em autocomposição no Supremo Tribunal Federal. 4.1) No exercício do controle de legalidade,

o Poder Judiciário não pode substituir a vontade do administrador, mas tão somente verificar se o ato administrativo específico daquele caso concreto está em conformidade com as balizas presentes na Constituição Federal, na legislação de regência e na política pública no SUS. 4.2) A análise jurisdicional do ato administrativo que indefere o fornecimento de medicamento não incorporado restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato de não incorporação e do ato administrativo questionado, à luz do controle de legalidade e da teoria dos motivos determinantes, não sendo possível incursão no mérito administrativo, ressalvada a cognição do ato administrativo discricionário, o qual se vincula à existência, à veracidade e à legitimidade dos motivos apontados como fundamentos para a sua adoção, a sujeitar o ente público aos seus termos. 4.3) Tratando-se de medicamento não incorporado, é do autor da ação o ônus de demonstrar, com fundamento na Medicina Baseada em Evidências, a segurança e a eficácia do fármaco, bem como a inexistência de substituto terapêutico incorporado pelo SUS. 4.4) Conforme decisão da STA 175-AgR, não basta a simples alegação de necessidade do medicamento, mesmo que acompanhada de relatório médico, sendo necessária a demonstração de que a opinião do profissional encontra respaldo em evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente ensaios clínicos randomizados, revisão sistemática ou meta-análise. [...] VII. OUTRAS DETERMINAÇÕES [...] 7.3) Até que sobrevenha a implementação da plataforma, os juízes devem intimar a Administração Pública para justificar a negativa de fornecimento na seara administrativa, nos moldes do presente acordo e dos fluxos aprovados na Comissão Especial, de modo a viabilizar a análise da legalidade do ato de indeferimento. [...] (sem grifos no original) Em sendo assim, de acordo com a Corte Suprema, esses representam os requisitos necessários para que o Poder Judiciário possa determinar ao Estado (em sentido amplo) que forneça medicamento que não esteja incorporado em atos normativos do Sistema Único de Saúde. De antemão, vale salientar que todos os requisitos têm que ser comprovados pela parte autora, que deverá trazer relatório médico circunstanciado contendo cada um dos pressupostos aqui elencados, sob pena de improcedência da pretensão autoral. Pois bem. O primeiro é a negativa de fornecimento do medicamento na via administrativa. Assim, faz-se imperiosa a comprovação, por qualquer meio, como vídeo, mensagens etc, que demonstrem que houve a tentativa de obtenção do medicamento na via administrativa e que esta não foi exitosa. Em se tratando de fármaco não inserido nas políticas públicas de saúde (uso off label), dispensa-se a negativa expressa de fornecimento, já que a dispensação pela via administrativa resta, por óbvio, obstada. Desse modo, entende-se como atendido o requisito da negativa administrativa. O segundo requisito é a ilegalidade do ato de não incorporação do medicamento pela Conitec, da ausência de pedido de incorporação ou da mora na sua apreciação. De acordo com o item 4.1 do Tema 1234, no exercício do controle de legalidade, o Poder Judiciário não pode substituir a vontade do administrador, mas tão somente verificar se o ato administrativo específico daquele caso concreto está em conformidade com as balizas presentes na Constituição Federal, na legislação de regência e na política pública do SUS. Além disso, conforme item 4.2, a análise jurisdicional do ato administrativo que indefere o fornecimento de medicamento não incorporado restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato de não incorporação e do ato administrativo questionado, à luz do controle de legalidade e da teoria dos motivos determinantes, não sendo possível incursão no mérito administrativo, ressalvada a cognição do ato administrativo discricionário, o qual se vincula à existência, à veracidade e à legitimidade dos motivos apontados como fundamentos para a sua adoção, a sujeitar o ente público aos seus termos. Ao analisar o inteiro teor do julgamento do Tema 1234, verifica-se que foram definidos alguns critérios para a atuação da Administração Pública dentro dos procedimentos de aprovação ou desaprovação de inserção de medicamentos no Sistema Único de Saúde. Veja-se: 4) Resumo dos fluxos aprovados na Comissão Especial [...] Atuação da Administração Pública nos itens 4.2, 4.3 e 4.4: as respostas administrativas poderão ser deferimento, indeferimento, devolução para Instrução e impossibilidade/inviabilidade de fornecimento, em regra. No caso de indeferimento ou deferimento da autorização da dispensação, mas com óbices para dispensação, o ente público deverá justificar a causa/motivo. Os Conselhos profissionais exercerão o controle ético da prescrição, em caso de medicamento que seja prescrito fora da política pública do SUS, analisando a reiteração da conduta do profissional prescritor, podendo exercer seu poder-dever em caso de desvio ético. A Administração poderá, se for o caso: (A) solicitar ao médico assistente a elaboração de um relatório circunstanciado acerca do itinerário terapêutico prévio, considerando as alternativas terapêuticas existentes no SUS e discriminando as condições clínicas para a indicação terapêutica, contemplando prioritariamente a segurança do paciente, a centralidade na pessoa, o valor em saúde, e também os princípios sistêmicos da universalidade, equidade e integralidade; (B) negar o fornecimento de forma motivada, salvo na situação de: (i) haver decisão de incorporação do Ministério da Saúde (situação em que o medicamento deve ser analisado à luz do fluxo administrativo dos fármacos incorporados, tal como previsto na política pública do SUS); (ii) existir nova análise posterior pela Conitec, no sentido da recomendação da incorporação, seguida de decisão de incorporação pelo Ministério da Saúde (situação em que o medicamento deve ser analisado à luz do fluxo administrativo dos fármacos incorporados, tal como previsto na política pública do SUS); (iii) ocorrer fornecimento por meio de protocolo complementar pelos demais Entes Federativos (RESME ou REMUME), devendo ser a este requerido; (iv) ocorrer encaminhamento aos métodos extrajudiciais de resolução de conflitos (conciliação, mediação entre outros), onde houver e a critério da administração. Acompanhamento administrativo nos itens 4.2, 4.3 e 4.4: Em caso de negativa de medicamento com recomendação desfavorável da Conitec, em regra, a decisão administrativa deverá indicar substituto terapêutico no SUS, por meio de análise técnica fundamentada por setor ou órgão técnico colegiado, onde houver, conforme arranjos interinstitucionais existentes ou a serem implementados posteriormente. (sem grifos no original) Portanto, o julgador deve analisar, com base na fundamentação trazida no relatório médico acostado pela parte autora, se o ato administrativo específico do caso concreto atende aos quesitos de legalidade e juridicidade. Para tanto, deve-se realizar um exame da regularidade do procedimento e dos

atos de não incorporação e de negativa administrativa, à luz do controle de legalidade e da teoria dos motivos determinantes. Demais, em caso de negativa de medicamento com recomendação desfavorável da Conitec, estabeleceu o STF que a decisão administrativa deverá indicar substituto terapêutico no SUS. Na situação em apreço, não há avaliação da Conitec referente à incorporação do fármaco solicitado no âmbito do SUS para o tratamento do paciente, conforme informado pelo NIJUS e NATJUS às fls. 61 e 80 da origem, respectivamente. Em consulta ao painel de Tecnologias Demandadas à Conitec, a busca por "Rituximabe" retorna 10 (dez) resultados, dentre os quais possui posicionamento favorável à incorporação para o tratamento de: 1) crianças e adolescentes com síndrome nefrótica primária corticodependente e recaída frequente; 2) tratamento de indivíduos adultos com púrpura trombocitopênica idiopática primária (PTI), refratária ou dependente de corticosteroide; 3) monoterapia para pacientes com linfoma folicular assintomático, independente do estado inicial; 4) terapia de indução de remissão dos pacientes com diagnóstico recente e para os casos de recidiva de vasculites associadas aos anticorpos anti-citoplasma de neutrófilos (VAA); 5) linfoma não hodgkin de células B, folicular, CD20 positivo, em 1ª e 2ª linha; 6) tratamento de linfoma não hodgkin de células B, folicular, CD20 positivo; 7) tratamento de artrite reumatoide; 8) tratamento de pacientes com linfoma difuso de grandes células B: 1) refratário ou recidivante ao tratamento de primeira linha (tratamento de resgate, 2ª linha e subsequente); 2) em tratamento de manutenção após a primeira linha. Assim, ausente pedido de incorporação do fármaco para o tratamento da patologia que acomete a parte autora, satisfeito o segundo requisito do Tema. O terceiro requisito é a impossibilidade de substituição por outro medicamento constante das listas do SUS e dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas. Assim, a parte requerente deverá juntar relatório médico que contenha, de maneira fundamentada, as razões pelas quais não se mostra possível a utilização do fármaco fornecido pelas políticas públicas para tratamento de seu quadro de saúde. Para essa comprovação, faz-se necessário demonstrar: 1) quais são as alternativas previstas no SUS; 2) que fez uso de todas elas, esclarecendo o tempo de utilização e a dosagem do fármaco utilizado; 3) e/ou comprovar, de maneira circunstanciada, os motivos pelos quais cada um daqueles medicamentos não atende(u) às demandas do paciente. Os relatórios médicos acostados (fls. 41/44) informam que o paciente já realizou tratamentos prévios com metilprednisolona, imunoglobulina, amitriptilina e pregabalina, sem sucesso. No momento, encontra-se com grande comprometimento funcional em virtude da sequela motora e das dores decorrentes da polineuropatia sensitivo-motora axonal grave. O NIJUS indicou à fl. 61 dos autos principais que "O SUS disponibiliza medicamentos como agentes imunomoduladores (ex: Talidomida) e corticosteroides (ex: Prednisona), essenciais para o manejo da síndrome. Recentemente, a lenalidomida foi incorporada para tratamentos oncológicos" (sem grifos no original). De igual forma, o NATJUS, à fl. 78 dos autos principais, registrou que "O rituximabe possui apresentações biossimilares registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA),consideradas equivalentes em eficácia, segurança e qualidade ao medicamento de referência. Entre os principais biossimilares disponíveis no mercado brasileiro destacam-se Truxima, Riximyo e Reditux, além do medicamento de referência MabThera. Essas formulações são amplamente utilizadas no tratamento de neoplasias linfoproliferativas e estão disponíveis tanto no sistema público de saúde quanto na saúde suplementar" (sem grifos no original) e que "Não há PCDT para Síndrome de POEMS. Há terapias disponíveis no entanto que podem ser usadas para o tratamento da Síndrome de POEMS, conforme a gravidade e o padrão da doença: Radioterapia (para doença localizada ou plasmocitoma ósseo isolado); Transplante autólogo de células-tronco hematopoéticas (principal estratégia para doença disseminada em pacientes elegíveis)" (fl. 81 da origem - sem grifos no original). Nessa linha, vê-se que a documentação médica juntada pela parte autora não comprova, de maneira suficiente, a impossibilidade de substituição do medicamento solicitado por outras alternativas disponíveis na rede pública de saúde, não havendo referência ao período de tratamento específico das medicações disponíveis pelo SUS já utilizadas, com as respectivas dosagens, além de não fazer menção a contraindicações e/ou efeitos colaterais às opções dispensadas pela rede pública que ainda não foram utilizadas pelo paciente. Diante da carência de informações médicas dispostas na documentação carreada ao processo, tem-se que o corrente quesito não foi atendido. Outro ponto é a comprovação, à luz da medicina baseada em evidências, da eficácia, acurácia, efetividade e segurança do fármaco, necessariamente respaldadas por evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente ensaios clínicos randomizados e revisão sistemática ou meta-análise. Todas essas informações devem constar no relatório médico, não sendo suficiente citar a referência bibliográfica, o que resulta na necessidade de se trazer os dados e resultados obtidos nos ensaios clínicos e revisões. A Resolução nº 2.381/2024 do Conselho Federal de Medicina regulamenta a emissão de documentos médicos e, em seu art. 4º, inciso VII, estabelece o conceito de relatório médico circunstanciado: Art. 4º Para fins desta Resolução, entende-se por: [...] VII. Relatório médico circunstanciado: documento exarado por médico que presta ou prestou atendimento ao(à) paciente, com data do início do acompanhamento; resumo do quadro evolutivo, remissão e/ou recidiva; terapêutica empregada e/ou indicada; diagnóstico (CID), quando expressamente autorizado pelo paciente, e prognóstico, não importando em majoração de honorários quando o paciente estiver em acompanhamento regular pelo médico por intervalo máximo de 6 (seis) meses, a partir do que poderá ser cobrado. (sem grifos no original). No caso concreto, observa-se que o relatório médico de fls. 42/43 dos autos originários destacou que: [...] Em resposta ao parecer, informo que a medicação Rituximabe aparece como opção terapêutica nos pacientes diagnosticados com POEMS um alguns estudos de casos, com resultados satisfatórios. Informo que a Síndrome de POEMS é uma desordem sanguínea paraneoplásica rara sendo por isso difícil a realização de estudos científicos como ensaios clínicos randomizados e/ou metanálises. Entretanto, por se tratar de doença grave e que compromete a qualidade de vida do paciente, faz-se necessário realizar tentativa terapêutica, embasada em outros casos descritos na literatura (segue referências científicas abaixo). Reforço que o paciente já realizou múltiplos tratamentos prévios (metilprednisolona, imunoglobulina, amitriptilina, pregabalina), sem sucesso, e no momento encontra-se

com grande comprometimento funcional em virtude da sequela motora e das dores decorrentes da polineuropatia sensitivo-motora axonal grave. Assim, solicitamos a liberação do Rituximab como tentativa de controle da polineuropatia e melhora da qualidade de vida. A infusão da medicação será realizada no centro de infusão do HUPAA, conforme disponibilidade de vaga após o fornecimento da medicação. A periodicidade de uso é semestral (primeira dose quinzenal), porém com de manutenção indeterminada, com tempo mínimo de 02 anos, devendo o paciente ser reavaliado semestralmente pela neurologia. CID: G63.1/R52.1 Atenciosamente e à disposição. Zhou L, Lu J, Lin Z, Wang X, Luo L, Wang C, Hong L, Xu R, Huang H. POEMS syndrome: origination from clonal plasma cells or B cells?Hematology. 2023 Dec;28(1):2186044. doi:10.1080/16078454.2023.2186044. MID: 36897012. Kawano Y, Nakama T, Hata H, Kimura E, Maruyoshi N, Uchino M, Mitsuya H. Successful treatment with rituximab and thalidomide of POEMS syndrome associated with Waldenstrom macroglobulinemia. J Neurol Sci. 2010 Oct 15;297(1-2):101-4. doi: 10.1016/j.jns.2010.06.023. Epub 2010 Jul 31. PMID: 20673674. Nobile-Orazio E, Bianco M, Nozza A. Advances in the Treatment of Paraproteinemic Neuropathy. Curr Treat Options Neurol. 2017 Oct 16;19(12):43. doi: 10.1007/s11940-017-0479-9. MID: 29034435. [...] (sem grifos no original) Contudo, o NIJUS destacou que "A síndrome de POEMS é uma desordem plasmocitária rara e multissistêmica. O rituximabe (um anticorpo monoclonal anti-CD20) tem sido explorado em casos específicos, mas não é o tratamento de primeira linha, sendo mais utilizado em situações com componente linfoplasmocitário (como na síndrome de POEMS associada à Macroglobulinemia de Waldenström) ou quando há linfócitos CD20+ presentes" (fl. 60 da origem - sem grifos no original) e que "Estudos sobre rituximabe na síndrome de POEMS são limitados a relatos de casos e pequenas séries, indicando eficácia na melhoria de sintomas neurológicos quando combinado com outros agentes, como talidomida" (fl. 61 dos autos principais - sem grifos no original). De igual modo, quanto às evidências sobre a eficácia e segurança do fármaco prescrito, o parecer do NATJUS ressaltou que (fls. 79/81 do processo principal): [...] Tecnologia: RITUXIMABE Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia: O rituximab não é considerado uma terapia padrão ou de primeira linha para a síndrome de POEMS, e a evidência sobre sua eficácia é extremamente limitada, consistindo principalmente em relatos de casos isolados. A literatura médica atual não inclui o rituximab entre as terapias recomendadas para a síndrome de POEMS. As revisões sistemáticas sobre tratamento da síndrome de POEMS não listam o rituximab como opção terapêutica estabelecida. Em um estudo de coorte longitudinal, o rituximab foi mencionado apenas como parte de terapias imunossupressoras utilizadas antes do diagnóstico correto de POEMS, quando os pacientes eram erroneamente tratados para outras condições como CIDP ou síndrome de Guillain-Barré. Existe apenas um relato de caso publicado descrevendo sucesso com rituximab em POEMS:uma paciente de 55 anos com síndrome de POEMS "atípica" associada à macroglobulinemiade Waldenström (com proteína monoclonal IgM- e células linfoplasmocíticas CD20-positivasna medula óssea) que recebeu rituximab semanal (375 mg/m²) combinado com talidomida (50mg/dia). Após 8 semanas, a paciente recuperou a capacidade de deambulação e apresentou resolução completa da polineuropatia tanto clinicamente quanto eletrofisiologicamente. As opções terapêuticas com eficácia comprovada incluem: Doença localizada (1-3 lesões ósseas): Radioterapia (50-70% de melhora clínica significativa) Doença disseminada em pacientes elegíveis: Quimioterapia de alta dose com transplante autólogo de células-tronco (100% dos sobreviventes apresentam melhoraclínica significativa) Doença disseminada em pacientes não elegíveis para transplante: Lenalidomida-dexametasona (75-95% de melhora clínica e do VEGF) ou melfalano-dexametasona (81% de resposta hematológica, 100% com alguma melhora neurológica) O caso relatado com rituximab envolveu uma apresentação atípica de POEMS associada à macroglobulinemia de Waldenström com células CD20-positivas, o que pode explicar aresposta ao anti-CD20. A síndrome de POEMS típica envolve discrasia de plasmócitos clonais que geralmente expressam CD138 mas não CD20, tornando o rituximab teoricamente menos apropriado como alvo terapêutico. Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia: Poucos dados mostrando benefício deste fármaco para a patologia descrita. [...] Referências bibliográficas: 1.POEMS syndrome: 2021 Update on diagnosis, riskstratification,and management.American Journal of Hematology. 2021. Dispenzieri A. 2.Evidence-Based Medical Treatment of POEMS Syndrome.British Journal of Haematology. 2023. Khwaja J, D''Sa S, Lunn MP, Sive J.Review 3.Clinical Characteristics, Risk Factors, and Outcomes of POEMS Syndrome: A LongitudinalCohort Study.Neurology. 2020. Keddie S, Foldes D, Caimari F, et al. 4.Successful Treatment With Rituximab and Thalidomide of POEMS Syndrome Associated WithWaldenstrom Macroglobulinemia.Journal of the Neurological Sciences. 2010. Kawano Y, Nakama T, Hata H, et al. 5.Update on the Diagnosis and Treatment of POEMS (Polyneuropathy, Organomegaly,Endocrinopathy, Monoclonal Gammopathy, and Skin Changes) Syndrome: A Review.JAMA Oncology. 2021. Khouri J, Nakashima M, Wong S.Review 6.Recent Advances in the Treatment and Supportive Care of POEMS Syndrome.Journal of Clinical Medicine. 2022. Bou Zerdan M, George TI, Bunting ST, ChaulagainCP.Review [...] Conclui-se, assim, que a evidência sobre a eficácia do rituximabe é extremamente limitada, consistindo, principalmente, em relatos de casos isolados, não tendo a literatura médica atual incluído o fármaco entre as terapias recomendadas para a síndrome de POEMS. Logo, o presente pressuposto não foi suficientemente comprovado. Também deve ser demonstrada a imprescindibilidade clínica do tratamento, comprovada mediante laudo médico fundamentado, descrevendo inclusive qual o tratamento já realizado. Dessa forma, além da adequação do medicamento para o caso a ser tratado, faz-se necessário explicitar por que ele é essencial, em face de outras alternativas possíveis. Portanto, deve-se descrever quais tratamentos já foram utilizados. A partir dos relatórios juntados às fls. 41/44 da origem, é possível extrair que o paciente foi diagnosticado com síndrome de POEMS em outubro de 2024, com quadro de polineuropatia "em bota" progressiva em membros inferiores desde junho de 2025. Ressaltou-se que possui exames de eletroneuromiografia, os quais demonstram polineuropatia sensitivo-motora, predominantemente sensitiva de natureza desmielinizante, com gravíssima perda axonal. Registrou-se, ainda, que já realizou tratamentos prévios com metilprednisolona, imunoglobulina, amitriptilina e pregabalina, sem sucesso, e, no momento, encontra-se com grande

comprometimento funcional em virtude da sequela motora e das dores decorrentes da polineuropatia sensitivo-motora axonal grave. No entanto, o NATJUS apresentou parecer desfavorável ao pleito autoral, ao fundamento de que "não foram anexados aos autos elementos essenciais para a comprovação formal da patologia, notadamente a demonstração de distúrbio proliferativo de plasmócitos monoclonais (quase sempre com cadeia leve) por meio de mielograma, biópsia de medula óssea, eletroforese de proteínas/imunofixação ou tomografia de corpo inteiro, nem a dosagem de VEGF (fator decrescimento endotelial vascular), marcador laboratorial de grande importância diagnóstica eprognóstica na síndrome de POEMS" (fl. 80 da origem) e que "a literatura médica atual e as revisões sistemáticas sobre o tratamento da síndrome de POEMS não incluem o Rituximabe entre as terapias recomendadas ou estabelecidas, sendo o tratamento direcionado primariamente ao clone plasmocitário subjacente (quimioterapia, bortezomibe, transplante autólogo de medula óssea ou radioterapia localizada, quando indicada)" (fl. 80 do feito principal). Destacou, ainda, que "O quadro clínico não é de risco imediato (urgência/emergência). O tratamento com Rituximabe na Síndrome de POEMS, quando considerado, tem caráter eletivo, voltado ao controle de longo prazo da doença, e não à estabilização de quadro agudo ou risco iminente de morte ou lesão irreversível imediata" (fl. 81 dos autos principais). Nesse passo, apesar de esta Relatoria adotar o entendimento de que o relatório elaborado pelo médico que assiste o paciente deve prevalecer em hipóteses em que o parecer do NATJUS não é conclusivo ou é genérico, este não é o caso dos autos, tendo em vista que a Câmara Técnica apresentou opinião claramente desfavorável à pretensão formulada pela parte autora, com justificativas precisas. Para além, conforme já explanado, a documentação médica juntada pela parte autora não comprova, de maneira suficiente, a impossibilidade de substituição do medicamento solicitado por outras alternativas disponíveis na rede pública de saúde, não havendo referência ao período de tratamento específico das medicações disponíveis pelo SUS já utilizadas, com as respectivas dosagens, além de não fazer menção a contraindicações e/ou efeitos colaterais às opções dispensadas pela rede pública que ainda não foram utilizadas pelo paciente. Por fim, a parte autora tem que provar a sua incapacidade financeira de arcar com o custeio do medicamento. Para satisfazer esse requisito, deve juntar aos autos ficha financeira ou extrato de benefício previdenciário ou, ainda, outro documento que entenda demonstrar a referida situação. Nessa linha, colhe-se do caderno processual que o paciente recebe benefício previdenciário na ordem de R$ 2.107,45 (dois mil cento e sete reais e quarenta e cinco centavos), decorrente de incapacidade permanente, conforme fl. 33 da origem, sendo assistido pela Defensoria Pública Estadual. Logo, torna-se verossímil a alegação autoral de impossibilidade para arcar com o custo do tratamento. Por tais razões, conclui-se que a parte demandante apenas comprovou, suficientemente, a negativa administrativa; a ausência de pedido de incorporação do fármaco junto à Conitec e a incapacidade financeira, o que não é suficiente para viabilizar a concessão do medicamento solicitado pela via judicial, ante a obrigatoriedade de todos os quesitos dos Temas 1.234 e 6 do STF. Cumpre esclarecer que o recurso de Agravo de Instrumento nº 0810107-34.2026.8.02.0000 tratou exatamente desses pontos, sem que a parte autora tenha apresentado documentação complementar capaz de modificar os pontos trabalhados. Nesse contexto, apesar de comungar com o entendimento, com fundamento no princípio da cooperação, de que caberia ao magistrado dirigir o processo para permitir que a parte autora comprovasse de maneira específica os mencionados requisitos, a fim de se obter, em tempo razoável, uma decisão de mérito justa e efetiva, tem-se que, neste instante processual, por se restringir à aferição dos elementos que demonstrem o direito que se busca realizar (probabilidade de êxito) e o risco de dano grave ou de difícil reparação, nos exatos termos do art. 1.012, §4º, do CPC, o indeferimento do pedido de efeito ativo revela-se imperioso, com base nos fundamentos acima delineados. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de efeito ativo ao recurso de apelação interposto pela autora, mantendo a sentença em sua eficácia originária. Oficie-se ao juízo de primeiro grau, comunicando-lhe o inteiro teor deste decisum. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Transitado em julgado o presente decisum, arquive-se. Maceió, 22 de outubro de 2026. Des. Fábio Ferrario Relator' - Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Advs: Cicero Lopes da Silva - Lívia Telles Risso (OAB: 11695/ES) - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701949-63.2025.8.02.0049 - Apelação Cível - Penedo - Apelante: alairrde santos - Apelado: Itaú Unibanco S/A Holding - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, CONHECER do presente recurso; e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença no sentido de estabelecer a condenação do banco réu em honorários sucumbenciais ora arbitrados em R$ 2.280,50 (dois mil e duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos), com fundamento no art. 85, § 8º-A do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRETENSÃO RESISTIDA COMPROVADA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA AUTORA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E CONDENOU A PARTE DEMANDADA APENAS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR SE É DEVIDA A CONDENAÇÃO DA PARTE DEMANDADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM RAZÃO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO NA AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, DIANTE DA COMPROVAÇÃO DE PRETENSÃO RESISTIDA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PAUTA-SE, COMO REGRA, NO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, SENDO A PARTE VENCIDA OBRIGADA A PAGAR HONORÁRIOS AO ADVOGADO DA PARTE VENCEDORA, NOS TERMOS DO ART. 85 DO CPC.4. EM CASOS ESPECÍFICOS, APLICA-SE O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, SEGUNDO O QUAL A PARTE QUE DEU CAUSA À INSTAURAÇÃO DO

PROCESSO DEVE ARCAR COM OS ÔNUS DELE DECORRENTES, AINDA QUE SE SAGRE FORMALMENTE VENCEDORA.5. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTABELECE QUE NÃO SENDO COMPROVADO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO DE EXIBIÇÃO DOCUMENTAL, E HAVENDO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EM CONTESTAÇÃO SEM RESISTÊNCIA, NÃO SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS.6. NO CASO CONCRETO, RESTOU DEMONSTRADO QUE A AUTORA REALIZOU REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO PROCON-AL, RESPONDIDO MAS NÃO ATENDIDO PELA PARTE RÉ, O QUE CARACTERIZA A EXISTÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA.DIANTE DA COMPROVAÇÃO DE TENTATIVA PRÉVIA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA E DA AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, CONFIGURA-SE A RESISTÊNCIA À PRETENSÃO AUTORAL, O QUE IMPÕE A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS.7. CONSIDERANDO O BAIXO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, APLICA-SE O DISPOSTO NO ART. 85, §8º-A, DO CPC, QUE PREVÊ O ARBITRAMENTO EQUITATIVO DE HONORÁRIOS CONFORME A TABELA DA OAB/AL, RESULTANDO NO MONTANTE DE R$ 2.280,50 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)..IV. DISPOSITIVO8. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO._____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 85, §§ 2º, 8º E 8º-A.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, RESP Nº 1.232.157/RS, REL. MIN. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, J. 19.03.2013, DJE 02.08.2013; STJ, AGINT NO ARESP Nº 1.603.296/SP, REL. MIN. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, J. 20.04.2020, DJE 04.05.2020. . - Advs: Roberto Dorea Pessoa (OAB: 2097/AM) - Tamyres Bezerra Monteiro (OAB: 17278/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701964-11.2025.8.02.0056 - Apelação Cível - União dos Palmares - Apelante: Maria Lúcia da Silva - Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, CONHECER do recurso interposto pela parte autora e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto à sucumbência recíproca, com repartição das custas processuais na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico correspondente à sucumbência de cada litigante.Em razão do desprovimento integral do recurso, majorar os honorários advocatícios devidos pela apelante aos patronos da parte apelada em 1% (um por cento), totalizando 11% (onze por cento) sobre a mesma base de cálculo fixada na origem, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, permanecendo suspensa sua exigibilidade em relação à autora, em razão da gratuidade da justiça, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. - EMENTA: DIREITO CIVIL, CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS BANCÁRIOS DECLARADOS NULOS. EMPRÉSTIMOS CELEBRADOS COM PESSOA ANALFABETA. EFEITOS PATRIMONIAIS DA NULIDADE. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS. REPETIÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO. ENGANO JUSTIFICÁVEL. COMPENSAÇÃO DOS VALORES EFETIVAMENTE CREDITADOS. RECOMPOSIÇÃO DO STATUS QUO ANTE. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS RECURSAIS. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME1. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTORA CONTRA SENTENÇA QUE, APÓS DECLARAR A NULIDADE DOS CONTRATOS BANCÁRIOS Nº 109925703 E Nº 230582030, DETERMINOU A RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES DESCONTADOS NO PERÍODO NÃO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, AUTORIZOU A COMPENSAÇÃO COM AS QUANTIAS EFETIVAMENTE DISPONIBILIZADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, REJEITOU O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DISTRIBUIU OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA PARTE. A APELANTE PRETENDE AMPLIAR TEMPORALMENTE A RESTITUIÇÃO, OBTER REPETIÇÃO EM DOBRO, AFASTAR OU MODIFICAR OS CRITÉRIOS DE COMPENSAÇÃO, RECONHECER DANOS MORAIS E ALTERAR A DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. HÁ CINCO QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS CONTRATOS TORNA IMPRESCRITÍVEIS OS EFEITOS PATRIMONIAIS RESTITUTÓRIOS OU SE A RESTITUIÇÃO DEVE PERMANECER LIMITADA ÀS PARCELAS NÃO ALCANÇADAS PELA PRESCRIÇÃO; (II) ESTABELECER SE OS DESCONTOS DECORRENTES DOS CONTRATOS FORMALMENTE INVÁLIDOS ENSEJAM REPETIÇÃO SIMPLES OU EM DOBRO; (III) DETERMINAR SE OS VALORES EFETIVAMENTE DISPONIBILIZADOS À AUTORA PODEM SER COMPENSADOS COM O MONTANTE OBJETO DE RESTITUIÇÃO; (IV) VERIFICAR SE OS VÍCIOS FORMAIS DAS CONTRATAÇÕES E OS DESCONTOS REALIZADOS CONFIGURAM DANO MORAL INDENIZÁVEL; E (V) DEFINIR SE A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E A CONSEQUENTE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM GRAU RECURSAL DEVEM SER MANTIDAS. III. RAZÕES DE DECIDIR3. A IMPRESCRITIBILIDADE DA PRETENSÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE NÃO SE ESTENDE AUTOMATICAMENTE AOS EFEITOS CONDENATÓRIOS DE NATUREZA PATRIMONIAL, POIS A PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE PERMANECE SUJEITA À PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS NO PERÍODO ANTERIOR AO PRAZO APLICÁVEL. 4. A DECLARAÇÃO DE NULIDADE INCIDE SOBRE O VÍNCULO JURÍDICO, ENQUANTO A PRETENSÃO DESTINADA À RECUPERAÇÃO DAS PRESTAÇÕES ANTERIORMENTE DESCONTADAS CONSERVA NATUREZ PATRIMONIAL E PRESCRITÍVEL, RAZÃO PELA QUAL SE MANTÉM A RESTITUIÇÃO RESTRITA ÀS PARCELAS POSTERIORES A AGOSTO DE 2020. 5. A REPETIÇÃO EM DOBRO PREVISTA NO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO SE APLICA QUANDO CONFIGURADO ENGANO JUSTIFICÁVEL, AINDA QUE A COBRANÇA DECORRA DE NEGÓCIO POSTERIORMENTE RECONHECIDO COMO INVÁLIDO. 6. A NULIDADE CONTRATUAL DECORRENTE DE VÍCIOS FORMAIS NÃO TRANSFORMA, POR SI SÓ, A COBRANÇA EM CONDUTA CONTRÁRIA À BOA-FÉ OBJETIVA, ESPECIALMENTE QUANDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APRESENTA OS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS E COMPROVA A EFETIVA TRANSFERÊNCIA DO CAPITAL PARA CONTAS DE TITULARIDADE DA CONSUMIDORA. 7. O RECONHECIMENTO DA NULIDADE IMPÕE, NA MEDIDA DO POSSÍVEL, O RETORNO DAS PARTES AO ESTADO ANTERIOR, NOS TERMOS DO ART. 182 DO CÓDIGO CIVIL, O QUE AUTORIZA A COMPENSAÇÃO ENTRE OS VALORES RESTITUÍVEIS À CONSUMIDORA E O CAPITAL EFETIVAMENTE DISPONIBILIZADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 8. A VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA IMPEDE QUE A CONSUMIDORA RECEBA A RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS E, SIMULTANEAMENTE, CONSERVE INTEGRALMENTE OS VALORES CREDITADOS EM SUA CONTA EM RAZÃO DOS CONTRATOS DECLARADOS NULOS. 9. A NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO NÃO GERA AUTOMATICAMENTE DANO MORAL, SENDO NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DE REPERCUSSÃO CONCRETA E AUTÔNOMA SOBRE DIREITOS DA PERSONALIDADE. 10. A EFETIVA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VALORES DOS EMPRÉSTIMOS, A NATUREZA

PREDOMINANTEMENTE FORMAL DOS VÍCIOS RECONHECIDOS E A AUSÊNCIA DE FRAUDE, FALSIFICAÇÃO, DESFALQUE PATRIMONIAL SIGNIFICATIVO OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE AFASTAM A CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL INDENIZÁVEL. 11. A VULNERABILIDADE PESSOAL DA CONSUMIDORA E A NATUREZA ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO BASTAM, ISOLADAMENTE, PARA CARACTERIZAR DANO EXTRAPATRIMONIAL QUANDO NÃO DEMONSTRADA REPERCUSSÃO QUE ULTRAPASSE OS EFEITOS PATRIMONIAIS JÁ RECOMPOSTOS PELA NULIDADE DOS CONTRATOS, CESSAÇÃO DOS DESCONTOS E RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS.12. A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA SUBSISTE QUANDO A PARTE AUTORA OBTÉM ÊXITO NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE E NA RESTITUIÇÃO SIMPLES DAS PARCELAS NÃO PRESCRITAS, MAS SUCUMBE INTEGRALMENTE EM PRETENSÕES AUTÔNOMAS RELEVANTES, COMO A REPETIÇÃO EM DOBRO E A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 13. A SÚMULA 326 DO STJ NÃO AFASTA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA QUANDO O PEDIDO AUTÔNOMO DE REPARAÇÃO MORAL É INTEGRALMENTE REJEITADO, POIS SUA INCIDÊNCIA SE RESTRINGE À HIPÓTESE EM QUE A INDENIZAÇÃO É CONCEDIDA EM VALOR INFERIOR AO PRETENDIDO. 14. O DESPROVIMENTO INTEGRAL DA APELAÇÃO AUTORIZA A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM GRAU RECURSAL, NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CPC E DO TEMA REPETITIVO Nº 1.059 DO STJ, PRESERVADA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DECORRENTE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.IV. DISPOSITIVO E TESE15. RECURSO DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 1. A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO NÃO TORNA IMPRESCRITÍVEL A PRETENSÃO CONDENATÓRIA DE RESTITUIÇÃO DAS PRESTAÇÕES JÁ PAGAS OU DESCONTADAS, CUJOS EFEITOS PATRIMONIAIS PERMANECEM SUJEITOS AO PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL. 2. A NULIDADE FORMAL DO CONTRATO NÃO IMPÕE REPETIÇÃO EM DOBRO QUANDO CONFIGURADO ENGANO JUSTIFICÁVEL E AUSENTE COBRANÇA CONTRÁRIA À BOA-FÉ OBJETIVA. 3. O RETORNO AO STATUS QUO ANTE DECORRENTE DA NULIDADE AUTORIZA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES RESTITUÍVEIS AO CONSUMIDOR COM O CAPITAL EFETIVAMENTE DISPONIBILIZADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, A FIM DE IMPEDIR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 4. A NULIDADE DO CONTRATO E OS DESCONTOS DELA DECORRENTES NÃO CONFIGURAM, POR SI SÓS, DANO MORAL, CUJA INDENIZAÇÃO EXIGE DEMONSTRAÇÃO DE LESÃO AUTÔNOMA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. 5. A REJEIÇÃO INTEGRAL DE PEDIDOS AUTÔNOMOS RELEVANTES CUMULADOS COM PRETENSÕES PARCIALMENTE ACOLHIDAS CARACTERIZA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 6. O DESPROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO AUTORIZA A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS, OBSERVADA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE QUANDO A PARTE É BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.
_____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CC, ARTS. 104, 166, IV, 179, 182, 206, § 3º, IV, 595, 876, 884 A 886 E 2.028; CDC, ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO; CPC, ARTS. 85, § 11, 86, 98, § 3º, E 240, § 1º; CPC/1973, ART. 219, CAPUT E § 1º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, RESP Nº 1.361.182/RS, REL. MIN. MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, J. 10.08.2016, DJE 19.09.2016; STJ, RESP Nº 2.016.029/MG, REL. MIN. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, J. 12.05.2026, DJEN 18.05.2026; STJ, RESP Nº 2.194.205/SP, REL. MIN. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, J. 08.06.2026, DJEN 11.06.2026; STJ, SÚMULAS 7, 83 E 326; STJ, TEMA REPETITIVO Nº 1.059. . - Advs: Caio Santos Rodrigues (OAB: 18073A/AL) - Caio Santos Rodrigues (OAB: 18073A/AL) - Caio Santos Rodrigues (OAB: 18073A/AL) - Caio Santos Rodrigues (OAB: 9816/TO) - Peterson dos Santos (OAB: 336353/SP) - Fabio Nicoline (OAB: 375257/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0702130-91.2025.8.02.0040/50000 - Embargos de Declaração Cível - Atalaia - Embargante: Maria Amelia da Silva Lima - Embargado: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NãoPadronizados - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, COM EFEITOS MODIFICATIVOS, para integrar o Acórdão embargado, determinando que:a) os juros moratórios incidentes sobre os valores a serem restituídos sejam computados desde a data de cada desconto indevido, correspondente ao evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ, observada, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024, a taxa legal nela prevista;b) a correção monetária incida desde a data de cada efetivo prejuízo, nos termos da Súmula 43 do STJ, observados os critérios e índices estabelecidos pela Lei nº 14.905/2024;c) seja afastada a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação até o arbitramento, bem como a aplicação da taxa SELIC a partir de então, mantendo-se, no mais, os demais termos do Acórdão embargado. - DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO QUANTO AOS CONSECTÁRIOS LEGAIS INCIDENTES SOBRE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL. JUROS MORATÓRIOS DESDE O EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O EFETIVO PREJUÍZO. SÚMULA 43 DO STJ. LEI Nº 14.905/2024. ACOLHIMENTO PARCIAL COM EFEITOS MODIFICATIVOS.I. CASO EM EXAMEEMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, NA QUAL RECONHECIDA A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA E A IRREGULARIDADE DA COBRANÇA FUNDADA EM CESSÃO DE CRÉDITO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO QUANTO À DISCIPLINA DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS INCIDENTES SOBRE OS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS; E (II) DEFINIR OS TERMOS INICIAIS DOS JUROS MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA, BEM COMO OS CRITÉRIOS APLICÁVEIS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.905/2024.III. RAZÕES DE DECIDIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSTITUEM INSTRUMENTO DESTINADO A SANAR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL, NOS TERMOS DO ART. 1.022 DO CPC, SENDO CABÍVEL A ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS QUANDO A CORREÇÃO DO VÍCIO IDENTIFICADO IMPLICAR ALTERAÇÃO DA CONCLUSÃO DO JULGADO.VERIFICADA CONTRADIÇÃO NA DISCIPLINA DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS, MOSTRA-SE NECESSÁRIO INTEGRAR O ACÓRDÃO PARA ESTABELECER, DE FORMA INDIVIDUALIZADA, OS TERMOS INICIAIS DOS JUROS MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE OS VALORES OBJETO DE RESTITUIÇÃO.TRATANDO-SE DE RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL, OS JUROS MORATÓRIOS INCIDEM DESDE A DATA DE CADA EVENTO DANOSO, CORRESPONDENTE, NA HIPÓTESE DE DESCONTOS INDEVIDOS

SUCESSIVOS, À DATA DE CADA DESCONTO REALIZADO, NOS TERMOS DA SÚMULA 54 DO STJ, OBSERVADA, A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.905/2024, A TAXA LEGAL NELA PREVISTA.A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO, COINCIDENTE, NO CASO, COM A DATA DE CADA DESCONTO INDEVIDO, CONFORME A SÚMULA 43 DO STJ, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO INTRODUZIDOS PELA LEI Nº 14.905/2024.DEVE SER AFASTADA A SISTEMÁTICA ANTERIORMENTE ESTABELECIDA DE INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO ATÉ O ARBITRAMENTO, SEGUIDA DA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, POR NÃO OBSERVAR ADEQUADAMENTE A DISTINÇÃO ENTRE JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA E SEUS RESPECTIVOS TERMOS INICIAIS.IV. DISPOSITIVO E TESEEMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM EFEITOS MODIFICATIVOS, PARA INTEGRAR O ACÓRDÃO E ESTABELECER QUE OS JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES SOBRE OS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS SEJAM COMPUTADOS DESDE CADA DESCONTO INDEVIDO, E QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDA DESDE CADA EFETIVO PREJUÍZO, OBSERVADA, EM AMBOS OS CASOS, A DISCIPLINA DA LEI Nº 14.905/2024, AFASTADA A SISTEMÁTICA ANTERIORMENTE FIXADA, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO JULGADO.TESE DE JULGAMENTO: ·1. NA RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL DECORRENTE DE DESCONTOS INDEVIDOS, OS JUROS MORATÓRIOS INCIDEM DESDE A DATA DE CADA EVENTO DANOSO, NOS TERMOS DA SÚMULA 54 DO STJ. 2. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE DESDE A DATA DO EFETIVO PREJUÍZO, CONFORME A SÚMULA 43 DO STJ. 3. A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.905/2024, DEVEM SER OBSERVADOS OS CRITÉRIOS NELA ESTABELECIDOS PARA OS JUROS LEGAIS E A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.·DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ART. 1.022; LEI Nº 14.905/2024.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULAS 43 E 54. . - Advs: Max Canaverde dos Santos Soares (OAB: 408389/SP) - Maria Aparecida Pellegrina (OAB: 23483/RN) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0702405-47.2024.8.02.0049 - Apelação Cível - Penedo - Apelante: Jonathan Ferreira Barbosa - Apelado: Estado de Alagoas - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso de apelação e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para afastar o reconhecimento da prescrição quanto à pretensão fundada nos alegados atos de tortura, desconstituindo a sentença nesse capítulo e determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para regular instrução e julgamento da pretensão remanescente; mantido o reconhecimento da prescrição quanto à reparação dos danos decorrentes exclusivamente da prisão indevida por erro de identificação, nos termos do voto do Relator. - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRISÃO INDEVIDA POR ERRO DE IDENTIFICAÇÃO. ATOS DE TORTURA SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR AGENTES ESTATAIS DURANTE A CUSTÓDIA. CAUSAS DE PEDIR DISTINTAS. PRESCRIÇÃO. DECRETO Nº 20.910/1932. PRAZO QUINQUENAL. ERRO DE IDENTIFICAÇÃO RECONHECIDO JUDICIALMENTE EM 2013. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DA PRISÃO INDEVIDA PRESCRITA. TORTURA PRATICADA POR AGENTE ESTATAL. PRETENSÃO IMPRESCRITÍVEL. INDEPENDÊNCIA DO PERÍODO HISTÓRICO. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA. TEORIA DA CAUSA MADURA. INAPLICABILIDADE. DESCONSTITUIÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR JONATHAN FERREIRA BARBOSA CONTRA SENTENÇA QUE, EM AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, RECONHECEU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA E EXTINGUIU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O AUTOR SUSTENTA QUE FOI PRESO INDEVIDAMENTE EM DECORRÊNCIA DE ERRO DE IDENTIFICAÇÃO E SUBMETIDO, DURANTE A CUSTÓDIA ESTATAL, A ATOS QUE QUALIFICA COMO TORTURA, CONSISTENTES, ENTRE OUTROS, EM PRIVAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO, AMEAÇAS, INSULTOS, EMPURRÕES E AGRESSÕES. REQUER O RECONHECIMENTO DA IMPRESCRITIBILIDADE DA PRETENSÃO OU, SUBSIDIARIAMENTE, A APLICAÇÃO DA TEORIA DA ACTIO NATA A PARTIR DO PRONUNCIAMENTO ABSOLUTÓRIO DE 28.04.2023, BEM COMO O IMEDIATO JULGAMENTO DOS PEDIDOS INDENIZATÓRIOS PELO TRIBUNAL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A PRETENSÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DA PRISÃO INDEVIDA POR ERRO DE IDENTIFICAÇÃO ESTÁ SUBMETIDA À PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E QUAL O TERMO INICIAL DO PRAZO; (II) ESTABELECER SE A PRETENSÃO DE REPARAÇÃO FUNDADA EM ALEGADOS ATOS DE TORTURA PRATICADOS POR AGENTES ESTATAIS DURANTE A CUSTÓDIA É IMPRESCRITÍVEL, AINDA QUE OS FATOS TENHAM OCORRIDO FORA DO PERÍODO DO REGIME MILITAR; E (III) DETERMINAR SE O PROCESSO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE IMEDIATO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL OU SE A APURAÇÃO DOS ALEGADOS ATOS DE TORTURA EXIGE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. AS PRETENSÕES INDENIZATÓRIAS DEDUZIDAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA SUBMETEM-SE, EM REGRA, AO PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS PREVISTO NO ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/1932, CONFORME A ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO TEMA 553 E PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI Nº 2.418.4. A PRETENSÃO AUTORAL APRESENTA CAUSAS DISTINTAS, POIS COMPREENDE TANTO A REPARAÇÃO PELOS DANOS DECORRENTES DA PRISÃO INDEVIDA POR ERRO DE IDENTIFICAÇÃO QUANTO A INDENIZAÇÃO PELOS ALEGADOS ATOS DE TORTURA PRATICADOS DURANTE A CUSTÓDIA, CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXIGEM EXAME AUTÔNOMO QUANTO À PRESCRIÇÃO.5. O RECONHECIMENTO JUDICIAL, EM 13.12.2013, DE QUE O AUTOR HAVIA SIDO EQUIVOCADAMENTE IDENTIFICADO COMO O VERDADEIRO INVESTIGADO TORNOU SUFICIENTEMENTE CONHECIDOS O FATO LESIVO E SUA IMPUTAÇÃO À ATUAÇÃO ESTATAL, FAZENDO NASCER, NESSA DATA, A PRETENSÃO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DA PRISÃO INDEVIDA.6. O ART. 200 DO CÓDIGO CIVIL NÃO POSTERGA O TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO PARA O PRONUNCIAMENTO CRIMINAL POSTERIOR QUANDO A QUESTÃO DETERMINANTE DA RESPONSABILIDADE CIVIL JÁ ESTAVA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA, POIS O ERRO DE IDENTIFICAÇÃO FOI EXPRESSAMENTE RECONHECIDO EM 2013 E SUA APRECIAÇÃO NA ESFERA CÍVEL NÃO DEPENDIA DO RESULTADO DEFINITIVO DA PERSECUÇÃO PENAL.7. O PRAZO QUINQUENAL RELATIVO AOS DANOS DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DA PRISÃO INDEVIDA ENCERROU-SE EM 13.12.2018, DE MODO QUE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO SOMENTE EM 31.12.2024 TORNA PRESCRITA ESSA PARCELA DA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA.8. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECONHECE A IMPRESCRITIBILIDADE DA PRETENSÃO DE REPARAÇÃO FUNDADA EM TORTURA PRATICADA POR AGENTES ESTATAIS, INDEPENDENTEMENTE DE A GRAVE VIOLAÇÃO TER OCORRIDO DURANTE O REGIME MILITAR OU NO PERÍODO DEMOCRÁTICO.9. AS ALEGAÇÕES DE PRIVAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO, AMEAÇAS, INSULTOS,

EMPURRÕES E AGRESSÕES INTEGRAM A CAUSA DE PEDIR DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E FORAM EXPRESSAMENTE QUALIFICADAS PELO AUTOR COMO ATOS DE TORTURA, NÃO PODENDO ESSA PRETENSÃO SER ALCANÇADA, DE FORMA INDISTINTA, PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL APLICADA À REPARAÇÃO DECORRENTE DO ERRO DE IDENTIFICAÇÃO.10. O AFASTAMENTO DA PRESCRIÇÃO QUANTO AOS ALEGADOS ATOS DE TORTURA NÃO IMPLICA RECONHECIMENTO ANTECIPADO DA VERACIDADE DOS FATOS OU DO DEVER ESTATAL DE INDENIZAR, POIS OS DOCUMENTOS JUNTADOS NÃO ESCLARECEM SUFICIENTEMENTE AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CUSTÓDIA NEM COMPROVAM CONCLUSIVAMENTE AS CONDUTAS NARRADAS.11. A NECESSIDADE DE APURAR A OCORRÊNCIA DOS FATOS, SEU ENQUADRAMENTO JURÍDICO E OS DANOS DELES DECORRENTES, INCLUSIVE MEDIANTE A PROVA TESTEMUNHAL EXPRESSAMENTE REQUERIDA PELO AUTOR, IMPEDE O JULGAMENTO IMEDIATO DO MÉRITO PELO TRIBUNAL.12. A APLICAÇÃO DO ART. 1.013, § 4º, DO CPC PRESSUPÕE QUE O PROCESSO ESTEJA EM CONDIÇÕES DE IMEDIATO JULGAMENTO, REQUISITO AUSENTE QUANDO SUBSISTEM FATOS CONTROVERTIDOS ESSENCIAIS QUE DEMANDAM INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.13. A SENTENÇA DEVE SER DESCONSTITUÍDA SOMENTE QUANTO À PRETENSÃO FUNDADA NOS ALEGADOS ATOS DE TORTURA, COM RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, MANTENDO-SE A PRESCRIÇÃO DA REPARAÇÃO AUTÔNOMA PELOS DANOS DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DA PRISÃO INDEVIDA POR ERRO DE IDENTIFICAÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE15. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: A PRETENSÃO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DE PRISÃO INDEVIDA POR ERRO DE IDENTIFICAÇÃO SUBMETE-SE À PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUANDO O EQUÍVOCO E SUA IMPUTAÇÃO À ATUAÇÃO ESTATAL JÁ FORAM SUFICIENTEMENTE CONHECIDOS PELO INTERESSADO. A PRETENSÃO INDENIZATÓRIA FUNDADA EM ALEGADOS ATOS DE TORTURA PRATICADOS POR AGENTES ESTATAIS É IMPRESCRITÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DE SUA OCORRÊNCIA EM PERÍODO DITATORIAL OU DEMOCRÁTICO. O AFASTAMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO FUNDADA EM ALEGADA TORTURA NÃO IMPLICA RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DOS FATOS OU DO DEVER DE INDENIZAR QUANDO A CONTROVÉRSIA AINDA EXIGE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. A TEORIA DA CAUSA MADURA NÃO AUTORIZA O JULGAMENTO IMEDIATO DA PRETENSÃO PELO TRIBUNAL QUANDO A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA DEPENDE DA PRODUÇÃO DE PROVAS SOBRE FATOS ESSENCIAIS.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CC, ART. 200; DECRETO Nº 20.910/1932, ART. 1º; LEI Nº 9.494/1997, ART. 1º-C; CPC, ARTS. 355, 370, 371 E 1.013, § 4º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF, ADI Nº 2.418, REL. MIN. TEORI ZAVASCKI, PLENÁRIO, J. 04.05.2016, DJE 17.11.2016; STJ, TEMA REPETITIVO Nº 553; STJ, SÚMULA Nº 647; STJ, AGINT NO ARESP Nº 3.109.214/SP, REL. MIN. FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, J. 16.09.2026, DJEN 21.09.2026; STJ, RESP Nº 1.454.807/SP, REL. MIN. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, J. 05.03.2015, DJE 19.04.2017; STJ, RESP Nº 2.172.497/SP, REL. MIN. TEODORO SILVA SANTOS, PRIMEIRA SEÇÃO, J. 12.08.2026. . - Advs: Mirabel Alves Rocha (OAB: 4489/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0702467-37.2024.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Joao Antonio de Araujo - Embargado: Banco Pan S/A - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, CONHECER dos Embargos de Declaração opostos; e, no mérito, REJEITA-LOS mantendo o Acórdão embargado em todos os seus termos e efeitos. - DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. JUROS REMUNERATÓRIOS. TARIFAS. SEGURO PRESTAMISTA. IOF. TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM. ALEGADAS OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 98 DO STJ. EMBARGOS REJEITADOS.I. CASO EM EXAMEEMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO APELAÇÃO INTERPOSTA PELO CONSUMIDOR EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO RELATIVO A FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, MANTENDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. O EMBARGANTE APONTA OMISSÕES E CONTRADIÇÕES QUANTO AOS JUROS REMUNERATÓRIOS, À CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, À COBRANÇA DE TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM, SEGURO PRESTAMISTA, IOF E À EVENTUAL CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS.III. RAZÕES DE DECIDIR3. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESTINAM-SE EXCLUSIVAMENTE A SANAR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL, NOS TERMOS DO ART. 1.022 DO CPC, NÃO CONSTITUINDO INSTRUMENTO ADEQUADO À REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA PELO ÓRGÃO JULGADOR.4. INEXISTE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO QUANTO AOS JUROS REMUNERATÓRIOS, POIS O ACÓRDÃO EMBARGADO ANALISOU A TAXA CONTRATADA E CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS DE MERCADO APLICÁVEIS AO CONTRATO.5. A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO INDIVIDUALIZADA SOBRE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS PELA PARTE NÃO CARACTERIZA OMISSÃO QUANDO A QUESTÃO JURÍDICA FOI SUFICIENTEMENTE EXAMINADA E FUNDAMENTADA PELO ÓRGÃO JULGADOR.6. NÃO HÁ OMISSÃO QUANTO À TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM, AO SEGURO PRESTAMISTA E AO IOF, UMA VEZ QUE O ACÓRDÃO EMBARGADO EXAMINOU EXPRESSAMENTE A LEGALIDADE DOS ENCARGOS, À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONCLUINDO PELA REGULARIDADE DAS COBRANÇAS NO CASO CONCRETO.7. A COBRANÇA DO IOF MEDIANTE FINANCIAMENTO ACESSÓRIO AO MÚTUO PRINCIPAL É ADMITIDA PELO STJ, DESDE QUE PACTUADA CONTRATUALMENTE, CONFORME ENTENDIMENTO FIRMADO NO RESP Nº 1.251.331/RS.8. A COBRANÇA DO SEGURO PRESTAMISTA É VÁLIDA QUANDO NÃO DEMONSTRADA A IMPOSIÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU SEGURADORA POR ELA INDICADA, CONFORME ORIENTAÇÃO FIRMADA NO TEMA 972/STJ.9. A TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM É ADMISSÍVEL QUANDO COMPROVADA A EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NOS TERMOS DO TEMA 958/STJ, CIRCUNSTÂNCIA RECONHECIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.10. INEXISTENTES OS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC, O PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES REVELA PRETENSÃO DE REEXAME DO MÉRITO, PROVIDÊNCIA INCOMPATÍVEL COM A ESTREITA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.11. O PREQUESTIONAMENTO ENCONTRA-SE SATISFEITO MEDIANTE O ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES JURÍDICAS RELEVANTES AO JULGAMENTO, SENDO DESNECESSÁRIA A MANIFESTAÇÃO INDIVIDUALIZADA SOBRE TODOS OS DISPOSITIVOS INDICADOS PELA PARTE. A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS COM FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO NÃO POSSUI CARÁTER PROTELATÓRIO, CONFORME SÚMULA 98 DO STJ.IV. DISPOSITIVO E TESE12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO EMBARGADO.TESE DE JULGAMENTO:OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM À

REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA, SENDO CABÍVEIS APENAS NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022 DO CPC.NÃO HÁ OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO QUANDO O ACÓRDÃO ENFRENTA DE FORMA SUFICIENTE AS QUESTÕES RELEVANTES AO JULGAMENTO, AINDA QUE NÃO EXAMINE INDIVIDUALMENTE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS PELA PARTE.A PRETENSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEPENDE DA DEMONSTRAÇÃO DE VÍCIO PREVISTO NO ART. 1.022 DO CPC, NÃO SENDO SUFICIENTE O MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA 98; STJ, RESP Nº 1.251.331/RS, REL. MIN. MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, J. 28.08.2013, DJE 24.10.2013; STJ, RESP Nº 1.639.259/SP, REL. MIN. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, J. 12.12.2018, DJE 17.12.2018; STJ, TEMA 958; STJ, TEMA 972.
. - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445A/AL) - Thayná Ribeiro Sales Eloy (OAB: 18552/AL) - Sérgio Schulze (OAB: 14858A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0702870-10.2025.8.02.0053 - Apelação Cível - São Miguel dos Campos - Apelante: Luan Gael Pereira Freitas - Apelado: Estado de Alagoas - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em CONHECER de ambos os recursos, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Estado de Alagoas e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da parte autora para além do que já restou assentado na sentença combatida, acrescer à ordem judicial, que o Estado de Alagoas também forneça em favor da parte autora o método ABA (psicologia em ABA, supervisor ABA, fonoaudiologia em ABA, terapia ocupacional para AVDs e integração sensorial, nutricionista, psicopedagogia e o acompanhante terapêutico), com a carga horária em conformidade com o atestado médico. Com a ressalva pessoal da Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo, que entende que diante da natureza dos quadros clínicos e da elevada intensidade dos tratamentos propostos, adoto como parâmetro técnico a necessidade de que as prescrições médicas estejam respaldadas ou ratificadas por médicos que possuam RQE em especialidade ou área de atuação diretamente relacionada aos transtornos neurológicos, psiquiátricos ou do neurodesenvolvimento infantil, a exemplo de Neurologia, Psiquiatria, Neurologia Pediátrica ou Psiquiatria da Infância e Adolescência. - EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO À SAÚDE. CRIANÇA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR. MÉTODO ABA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. TEMA 793 DO STF. DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO DO MUNICÍPIO NO POLO PASSIVO. PRESCRIÇÃO MÉDICA. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA. PARECER DO NATJUS FAVORÁVEL À PARTE ESSENCIAL DO TRATAMENTO. PREVALÊNCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. FORNECIMENTO INTEGRAL DAS TERAPIAS PRESCRITAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TEMA 1313 DO STJ. ARBITRAMENTO POR EQUIDADE. RECURSO DO ESTADO DESPROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.CASO EM EXAME: APELAÇÕES CÍVEIS INTERPOSTAS PELA PARTE AUTORA, CRIANÇA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NÍVEL DE SUPORTE 2, E PELO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA DETERMINAR O FORNECIMENTO GRATUITO DE TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR, COMPREENDENDO PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E NEUROPEDIATRIA OU PSIQUIATRIA INFANTIL, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.QUESTÕES EM DISCUSSÃO: HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O ESTADO DE ALAGOAS PODE SER COMPELIDO A FORNECER O TRATAMENTO DE SAÚDE PRESCRITO, INDEPENDENTEMENTE DA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO NO POLO PASSIVO; (II) VERIFICAR SE É DEVIDO O FORNECIMENTO DAS TERAPIAS E INTERVENÇÕES ADICIONAIS PRESCRITAS PELO MÉDICO ASSISTENTE, INCLUSIVE AQUELAS ESTRUTURADAS SEGUNDO O MÉTODO ABA; E (III) DEFINIR OS CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO E MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM DEMANDA DE SAÚDE CONTRA O PODER PÚBLICO.RAZÕES DE DECIDIR:OS ENTES FEDERATIVOS POSSUEM RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELA PRESTAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NOS TERMOS DOS ARTS. 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CABENDO À PARTE AUTORA DEMANDAR QUALQUER DELES PARA OBTENÇÃO DA PRESTAÇÃO NECESSÁRIA, SEM PREJUÍZO DO POSTERIOR DIRECIONAMENTO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO E DO RESSARCIMENTO ENTRE OS ENTES, CONFORME AS REGRAS DE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SUS, NOS TERMOS DO TEMA 793 DO STF.A AUSÊNCIA DO MUNICÍPIO NO POLO PASSIVO NÃO IMPEDE O EXAME DA PRETENSÃO NEM IMPÕE A FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO, POIS A SOLIDARIEDADE CONSTITUCIONAL ASSEGURA AO CIDADÃO A POSSIBILIDADE DE EXIGIR A PRESTAÇÃO DE QUALQUER DOS ENTES RESPONSÁVEIS.COMPROVADOS O DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, A NECESSIDADE DO TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR, A PRESCRIÇÃO MÉDICA INDIVIDUALIZADA E A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE AUTORA, MOSTRA-SE LEGÍTIMA A INTERVENÇÃO JUDICIAL DESTINADA A ASSEGURAR O TRATAMENTO NECESSÁRIO À PRESERVAÇÃO E PROMOÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE.O PARECER DO NATJUS, EMBORA TENHA APRESENTADO RESSALVAS QUANTO A DETERMINADAS TERAPIAS, NÃO AFASTA A PRESCRIÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE QUANDO O CONJUNTO PROBATÓRIO DEMONSTRA A NECESSIDADE DO TRATAMENTO PARA O CASO CONCRETO. A ANÁLISE JUDICIAL DEVE CONSIDERAR AS PARTICULARIDADES CLÍNICAS DO PACIENTE, NÃO SENDO SUFICIENTE A ALEGAÇÃO GENÉRICA DE EXISTÊNCIA DE ALTERNATIVAS TERAPÊUTICAS DISPONIBILIZADAS PELA REDE PÚBLICA.DEVE SER AMPLIADO O TRATAMENTO ANTERIORMENTE DEFERIDO PARA CONTEMPLAR, CONFORME A PRESCRIÇÃO MÉDICA E A NECESSIDADE CLÍNICA DEMONSTRADA, PSICOLOGIA EM ABA, SUPERVISÃO ABA, FONOAUDIOLOGIA EM ABA, TERAPIA OCUPACIONAL PARA ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA (AVDS) E INTEGRAÇÃO SENSORIAL, NUTRICIONISTA PARA SELETIVIDADE ALIMENTAR, PSICOPEDAGOGIA E ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO INDIVIDUAL EM SALA DE AULA, OBSERVADA A CARGA HORÁRIA PRESCRITA.NAS DEMANDAS EM QUE SE PLEITEIA DO PODER PÚBLICO A SATISFAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE, O PROVEITO ECONÔMICO É INESTIMÁVEL, SENDO CABÍVEL A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA, NOS TERMOS DO TEMA 1313 DO STJ, SEM APLICAÇÃO DO ART. 85, § 8º-A, DO CPC. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DO ESTADO DE ALAGOAS DESPROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO PARA AMPLIAR A OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DO TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR, NOS TERMOS DA PRESCRIÇÃO MÉDIC.TESE DE JULGAMENTO: OS ENTES FEDERATIVOS SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS PELO FORNECIMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE, SENDO

DESNECESSÁRIA A FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO ENTRE UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, SEM PREJUÍZO DO DIRECIONAMENTO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO SEGUNDO AS REGRAS DE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SUS. COMPROVADAS A NECESSIDADE CLÍNICA, A PRESCRIÇÃO MÉDICA INDIVIDUALIZADA E A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, É DEVIDO O FORNECIMENTO DO TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR INDICADO AO PACIENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, INCLUSIVE TERAPIAS ESTRUTURADAS SEGUNDO O MÉTODO ABA, QUANDO DEMONSTRADA SUA PERTINÊNCIA AO CASO CONCRETO. NAS DEMANDAS DE SAÚDE CONTRA O PODER PÚBLICO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER FIXADOS POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA, CONFORME O TEMA 1313 DO STJ, AFASTADA A APLICAÇÃO DO ART. 85, § 8º-A, DO CPC. . - Advs: Victor Miranda Barbosa (OAB: 12596/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0703579-30.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Sérgio Gomes de Souza - Apelado: Charleane Costa de Abreu e outro - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença de págs. 543/552. - EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C RESCISÃO CONTRATUAL, PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS. IMÓVEL SUBMETIDO À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NEGÓCIO CELEBRADO PELO DEVEDOR FIDUCIANTE SEM ANUÊNCIA DO CREDOR FIDUCIÁRIO. VENDA A NON DOMINO. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. RESTITUIÇÃO DO PREÇO. FRUIÇÃO DO IMÓVEL. COMPENSAÇÃO. PARCELAS DE FINANCIAMENTO. AUSÊNCIA DE ASSUNÇÃO DA DÍVIDA PERANTE O CREDOR FIDUCIÁRIO. DESPESAS DE ÁGUA E ENERGIA. DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PROVA DE LESÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE OU DE CONDUTA DISCRIMINATÓRIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS RECURSAIS. ART. 85, § 11, DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR SÉRGIO GOMES DE SOUZA CONTRA SENTENÇA QUE, EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C RESCISÃO CONTRATUAL, PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS AJUIZADA EM FACE DE CHARLEANE COSTA DE ABREU E VALDEIR ERNESTO, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, RECONHECENDO A NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO SOBRE IMÓVEL SUBMETIDO À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DETERMINOU A RESTITUIÇÃO DE R$ 60.000,00 PAGOS PELOS RÉUS, COM COMPENSAÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE À FRUIÇÃO DO IMÓVEL, FIXADO EM 0,5% DO VALOR DO BEM AO MÊS, ALÉM DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA. REJEITOU OS PEDIDOS DE RESSARCIMENTO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DISTRIBUINDO OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA PARTE. O APELANTE SUSTENTA A VALIDADE DA AVENÇA, O RESSARCIMENTO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO, A RETENÇÃO DO VALOR RECEBIDO E A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ALÉM DA INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS E MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS.II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO2. HÁ CINCO QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR A VALIDADE DO NEGÓCIO CELEBRADO PELO DEVEDOR FIDUCIANTE SEM ANUÊNCIA DO CREDOR FIDUCIÁRIO; (II) ESTABELECER AS CONSEQUÊNCIAS PATRIMONIAIS DA NULIDADE, ESPECIALMENTE QUANTO À RESTITUIÇÃO DO PREÇO E À INDENIZAÇÃO PELA FRUIÇÃO DO IMÓVEL; (III) VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO E DAS DESPESAS DE CONSUMO; (IV) DEFINIR A EXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS DECORRENTES DAS MANIFESTAÇÕES ATRIBUÍDAS AOS RÉUS; E (V) EXAMINAR A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS E A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM GRAU RECURSAL.III. RAZÕES DE DECIDIR3. NA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL, A PROPRIEDADE RESOLÚVEL É TRANSFERIDA AO CREDOR FIDUCIÁRIO, PERMANECENDO O DEVEDOR FIDUCIANTE NA POSSE DIRETA DO BEM. AUSENTE A ANUÊNCIA EXPRESSA DO CREDOR, O FIDUCIANTE NÃO PODE TRANSMITIR A TERCEIROS DIREITOS SOBRE O IMÓVEL NOS TERMOS PRETENDIDOS.4. O ART. 29 DA LEI Nº 9.514/1997 CONDICIONA A TRANSMISSÃO DOS DIREITOS SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA À ANUÊNCIA EXPRESSA DO CREDOR FIDUCIÁRIO, COM A CORRESPONDENTE ASSUNÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PELO ADQUIRENTE.5. A DENOMINAÇÃO ATRIBUÍDA AO NEGÓCIO COMPRA E VENDA, COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA OU "VENDA DE CHAVE" NÃO ALTERA SUA NATUREZA JURÍDICA NEM CONFERE AO DEVEDOR FIDUCIANTE PODERES DE DISPOSIÇÃO QUE NÃO POSSUI.6. A VENDA A NON DOMINO REALIZADA PELO DEVEDOR FIDUCIANTE SEM ANUÊNCIA DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO NÃO CONFERE AO ADQUIRENTE DIREITO DE PROPRIEDADE SOBRE O IMÓVEL, SENDO INAPLICÁVEL, À HIPÓTESE DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, A PROTEÇÃO CONFERIDA PELA SÚMULA 308 DO STJ AOS ADQUIRENTES DE IMÓVEIS SUBMETIDOS À HIPOTECA.7. RECONHECIDA A NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO, IMPÕE-SE O RETORNO DAS PARTES AO ESTADO ANTERIOR, NOS TERMOS DO ART. 182 DO CÓDIGO CIVIL, COM RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R$ 60.000,00 PAGO PELOS RÉUS.8. A RESTITUIÇÃO DO PREÇO DEVE SER CONSIDERADA EM CONJUNTO COM A FRUIÇÃO DO IMÓVEL PELOS RÉUS, SENDO LEGÍTIMA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE 0,5% DO VALOR DO BEM AO MÊS DURANTE O PERÍODO DE OCUPAÇÃO, INCLUSIVE PARA EVITAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 884 DO CÓDIGO CIVIL.9. AS PARCELAS DO FINANCIAMENTO NÃO SÃO PASSÍVEIS DE RESSARCIMENTO PELO FUNDAMENTO INVOCADO PELO APELANTE, POIS O CONTRATO FOI CELEBRADO ENTRE ESTE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SEM PARTICIPAÇÃO OU ANUÊNCIA DOS RÉUS. A ASSUNÇÃO DE DÍVIDA DEPENDE DO CONSENTIMENTO DO CREDOR, CONFORME ART. 299 DO CÓDIGO CIVIL, INEXISTENTE NO CASO.10. É LEGÍTIMA A CONDENAÇÃO DOS RÉUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS AO PERÍODO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL, POR CORRESPONDEREM A DESPESAS DECORRENTES DO CONSUMO EFETIVAMENTE REALIZADO PELOS OCUPANTES.11. A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EXIGE DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVA LESÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE, NÃO BASTANDO A EXISTÊNCIA DE ANIMOSIDADE, LINGUAGEM RÍSPIDA OU CONFLITO ENTRE AS PARTES.12. AS GRAVAÇÕES APRESENTADAS NÃO DEMONSTRAM, COM SEGURANÇA, AMEAÇA CONCRETA, OFENSA DE GRAVIDADE SUFICIENTE OU MANIFESTAÇÃO DISCRIMINATÓRIA RELACIONADA À ORIENTAÇÃO SEXUAL DO APELANTE, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PREVISTO NO ART. 373, I, DO CPC.13. MANTIDO INTEGRALMENTE O RESULTADO DA SENTENÇA, PERMANECE A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA PARTE.14. O DESPROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO E O TRABALHO ADICIONAL DESENVOLVIDO EM GRAU RECURSAL AUTORIZAM A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CPC, OBSERVADA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DECORRENTE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.IV. DISPOSITIVO E TESE15. RECURSO NÃO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. O DEVEDOR FIDUCIANTE NÃO PODE TRANSMITIR A TERCEIROS DIREITOS

SOBRE IMÓVEL SUBMETIDO À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SEM A ANUÊNCIA EXPRESSA DO CREDOR FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 29 DA LEI Nº 9.514/1997. 2. O NEGÓCIO CELEBRADO NESSAS CONDIÇÕES NÃO PRODUZ OS EFEITOS TRANSLATIVOS PRETENDIDOS E, RECONHECIDA SUA NULIDADE, IMPÕE-SE O RETORNO DAS PARTES AO ESTADO ANTERIOR, COM RESTITUIÇÃO DO PREÇO PAGO. 3. A RESTITUIÇÃO DO VALOR DESEMBOLSADO DEVE SER COMPATIBILIZADA COM A INDENIZAÇÃO PELA FRUIÇÃO DO IMÓVEL, A FIM DE EVITAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 4. A AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DO CREDOR FIDUCIÁRIO IMPEDE A TRANSFERÊNCIA DA DÍVIDA DE FINANCIAMENTO AOS ADQUIRENTES, NÃO SENDO CABÍVEL IMPUTAR-LHES AS PARCELAS DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FIDUCIANTE E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 5. A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS EXIGE PROVA DE EFETIVA LESÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE, NÃO SENDO SUFICIENTE A DEMONSTRAÇÃO DE ANIMOSIDADE OU LINGUAGEM RÍSPIDA DECORRENTE DO CONFLITO ENTRE AS PARTES. 6. O DESPROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO AUTORIZA A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM GRAU RECURSAL, NA FORMA DO ART. 85, § 11, DO CPC.____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CÓDIGO CIVIL, ARTS. 104, 166, 182, 299 E 884; CPC, ARTS. 85, §§ 2º E 11, E 373, I; LEI Nº 9.514/1997, ART. 29.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, RESP Nº 2.130.141/RS, REL. MIN. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 01/04/2025, DJE 27/05/2025; STJ, ARESP Nº 2.495.895/DF, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 23/06/2025, DJE 30/06/2025; STJ, RESP Nº 2.180.535/PR, REL. MIN. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 04/05/2026; STJ, ARESP Nº 2.801.482/TO, REL. MIN. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 12/11/2025; STJ, RESP Nº 2.215.427/SP, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 07/10/2025, DJEN 13/10/2025. . - Advs: Phablo Henrique Farias Valeriano (OAB: 20847/AL) - Marcos Ernesto Beserra Filho (OAB: 12914/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0704196-45.2017.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Antônio dos Santos - Apelado: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema Vi Não Padronizado - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso; e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença e condenar o apelado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, mantidos os demais termos do julgado. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. ART. 485, VI, DO CPC. RELAÇÃO PROCESSUAL APERFEIÇOADA. CITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. ART. 85, §§ 2º E 10, DO CPC. FIXAÇÃO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. HONORÁRIOS RECURSAIS. AUSÊNCIA DE VERBA HONORÁRIA PREVIAMENTE FIXADA. NÃO CABIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR ANTÔNIO DOS SANTOS CONTRA SENTENÇA QUE, EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA POR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI NÃO PADRONIZADO, EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, VI, DO CPC, EM RAZÃO DA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL, CONDENANDO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, MAS DEIXANDO DE FIXAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O APELANTE SUSTENTA O CABIMENTO DA VERBA HONORÁRIA, DIANTE DA CITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, REQUERENDO, AINDA, A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RÉU QUANDO O PROCESSO É EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO APÓS A CITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO; E (II) ESTABELECER SE É CABÍVEL A MAJORAÇÃO PREVISTA NO ART. 85, § 11, DO CPC QUANDO A SENTENÇA NÃO FIXOU HONORÁRIOS.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NÃO AFASTA, POR SI SÓ, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DEVENDO A DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS OBSERVAR, ESPECIALMENTE, O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.4. O ART. 85, CAPUT E § 10, DO CPC IMPÕE A RESPONSABILIDADE PELOS HONORÁRIOS À PARTE QUE DEU CAUSA AO PROCESSO, INCLUSIVE NAS HIPÓTESES DE PERDA DO OBJETO.5. A RELAÇÃO PROCESSUAL ENCONTRA-SE APERFEIÇOADA QUANDO O RÉU É CITADO E APRESENTA CONTESTAÇÃO, CIRCUNSTÂNCIA QUE EVIDENCIA A EFETIVA NECESSIDADE DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL PARA O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.6. A EXTINÇÃO TARDIA DO PROCESSO, APÓS A CITAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DE DEFESA RELEVANTE E EFICIENTE AO DESFECHO DA CAUSA, ENSEJA A CONDENAÇÃO NOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, INCLUSIVE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.7. NO CASO, A PRÓPRIA SENTENÇA RECONHECEU QUE A AÇÃO FOI AJUIZADA PELO FUNDO AUTOR E QUE, NO CURSO DA DEMANDA, SOBREVEIO CIRCUNSTÂNCIA QUE ACARRETOU A PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL. NÃO SE MOSTRA ADEQUADO TRANSFERIR AO RÉU OS ENCARGOS DECORRENTES DA DEFESA QUE PRECISOU EXERCER EM JUÍZO.8. A EXISTÊNCIA DE CONTESTAÇÃO ÀS PÁGS. 24/36 AFASTA A ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FORMAÇÃO VÁLIDA DA RELAÇÃO PROCESSUAL E EVIDENCIA A ATUAÇÃO EFETIVA DO PATRONO DA PARTE RÉ.9. SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DO RÉU, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 85, § 2º, DO CPC, PERCENTUAL COMPATÍVEL COM O TRABALHO DESENVOLVIDO E COM AS PARTICULARIDADES DA DEMANDA.10. NÃO CABE A MAJORAÇÃO PREVISTA NO ART. 85, § 11, DO CPC QUANDO INEXISTENTE VERBA HONORÁRIA FIXADA NA SENTENÇA, POIS A FIXAÇÃO REALIZADA EM GRAU RECURSAL POSSUI NATUREZA ORIGINÁRIA E NÃO CONSTITUI MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ANTERIORMENTE ARBITRADOS.IV. DISPOSITIVO E TESE11. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NÃO AFASTA A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO APERFEIÇOADA A RELAÇÃO PROCESSUAL MEDIANTE CITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO. 2. NAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, OS HONORÁRIOS DEVEM OBSERVAR O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, INCLUSIVE QUANDO CONFIGURADA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. 3. A AUSÊNCIA DE HONORÁRIOS FIXADOS NA SENTENÇA IMPEDE A MAJORAÇÃO PREVISTA NO ART. 85, § 11, DO CPC, QUANDO A VERBA É ARBITRADA ORIGINARIAMENTE EM GRAU RECURSAL.____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 85, CAPUT, §§ 2º, 10 E 11, 98, 99 E 485,

VI.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, RESP Nº 2.254.841/MT, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 13/04/2026, DJE 17/04/2026; STJ, RESP Nº 1.842.356/MT, TERCEIRA TURMA, DJE 24/11/2022; STJ, RESP Nº 2.182.960/SP, SEGUNDA TURMA, DJE 16/12/2025. . - Advs: David da Silva (OAB: 11928A/AL) - David da Silva (OAB: 11928/AL) - RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB: 405595/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0704340-27.2026.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Margarida Ferreira da Silva - Apelado: Banco Parana Banco S/A - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em Pelo exposto, voto no sentido de CONHECER do recurso; e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para reconhecer e declarar a nulidade da sentença, em razão do error in judicando, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à vara de origem para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR DE ADVOGADA. INFRAÇÃO MERAMENTE ADMINISTRATIVA. CAPACIDADE POSTULATÓRIA PRESERVADA. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAMEAPELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE EXTINGUIU AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, IV, DO CPC, SOB O ENTENDIMENTO DE QUE A ADVOGADA DA PARTE AUTORA NÃO COMPROVOU INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR JUNTO À OAB/AL.A PARTE RECORRENTE SUSTENTOU QUE JÁ HAVIA REQUERIDO ADMINISTRATIVAMENTE A INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR E DEFENDEU QUE A AUSÊNCIA DE SUA EFETIVAÇÃO NÃO CONSTITUI ÓBICE AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO, REQUERENDO A ANULAÇÃO DA SENTENÇA E O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ 2 QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO APELANTE; E (II) ESTABELECER SE A AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR DA ADVOGADA EM SECCIONAL DIVERSA DAQUELA DE SUA INSCRIÇÃO PRINCIPAL CONFIGURA VÍCIO APTO A JUSTIFICAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.III. RAZÕES DE DECIDIR- A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, CORROBORADA POR DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E RENDA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, AUTORIZA A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.- A AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR EM OUTRA SECCIONAL DA OAB NÃO RETIRA A CAPACIDADE POSTULATÓRIA DO ADVOGADO REGULARMENTE INSCRITO, CONFIGURANDO APENAS EVENTUAL INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA OU DISCIPLINAR.- A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ AFASTA A NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS POR ADVOGADO SEM INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR.- O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL É ASSEGURADO PELA LEI Nº 8.906/1994, SENDO A EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR RELACIONADA À HABITUALIDADE DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL.- A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR VIOLA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO.- O RECONHECIMENTO DO ERROR IN PROCEDENDO IMPÕE A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA, COM RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, POR NÃO ESTAR A CAUSA MADURA PARA JULGAMENTO IMEDIATO.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO:1. A AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR DO ADVOGADO EM SECCIONAL DIVERSA DAQUELA DE SUA INSCRIÇÃO PRINCIPAL NÃO AFASTA SUA CAPACIDADE POSTULATÓRIA.2. A FALTA DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR CONFIGURA, QUANDO MUITO, INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA OU DISCIPLINAR, SEM INVALIDAR OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS.3. RECONHECIDO O ERROR IN PROCEDENDO DECORRENTE DA EXTINÇÃO INDEVIDA DO FEITO, DEVE SER DECLARADA A NULIDADE DA SENTENÇA COM RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 5º, XXXV E LXXIV; CPC, ARTS. 99, §§ 2º E 3º, 485, IV, E 1.013, § 3º, I; LEI Nº 8.906/1994, ARTS. 7º, I, E 10, § 2º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, AGINT NO ARESP Nº 639.438/MT, REL. MIN. MARIA ISABEL GALLOTTI, 4ª TURMA, J. 12.04.2016, DJE 22.04.2016; STJ, AGRG NO RESP Nº 1.398.523/RS, REL. MIN. SIDNEI BENETI, 3ª TURMA, DJE 05.02.2014; TJAL, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0700085-25.2025.8.02.0005, REL. DES. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, 4ª CÂMARA CÍVEL, J. 25.03.2026; TJAL, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0701843-74.2025.8.02.0058, REL. DES. CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO, 2ª CÂMARA CÍVEL, J. 12.12.2025. . - Advs: Francisca Rafaela Lisbino Rocha (OAB: 39843A/PA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0705077-95.2012.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Ancil - Andrea Construções e Incorporações Ltda. - Apelado: Osman Catarina - Apelada: Maria Elvira Brandão Alcântara Catarina - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, CONHECER do presente recurso; e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. Ao fazê-lo, reconhecer e declarar a nulidade da sentença recorrida; e, DETERMINAR o retorno do feito à origem, para regular prosseguimento dos Embargos à Execução, nos termos do voto do relator. Presente a advogada Dra. Roberta Lins - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXECUÇÃO PRINCIPAL EXTINTA POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SENTENÇA AINDA PENDENTE DE JULGAMENTO DE APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. SUBSISTÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ART. 313, V, ·A·, DO CPC. EXTINÇÃO PREMATURA. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR ANCIL - ANDREA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. CONTRA SENTENÇA QUE EXTINGUIU, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, VI, DO CPC, EM RAZÃO DA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL DECORRENTE DE SENTENÇA PROFERIDA NA EXECUÇÃO Nº

0035991-23.2011.8.02.0001, QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. A APELANTE SUSTENTA A INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA NO PROCESSO EXECUTIVO E A PENDÊNCIA DE RECURSO CONTRA A SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, REQUERENDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DOS EMBARGOS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PODEM SER EXTINTOS POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO QUANDO A EXECUÇÃO PRINCIPAL FOI EXTINTA POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, MAS A RESPECTIVA SENTENÇA AINDA ESTÁ SUBMETIDA A RECURSO DE APELAÇÃO E NÃO TRANSITOU EM JULGADO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. OS EMBARGOS À EXECUÇÃO CONSTITUEM AÇÃO DE CONHECIMENTO AUTÔNOMA, DE CARÁTER INCIDENTAL, CUJO OBJETO ESTÁ INTRINSECAMENTE VINCULADO À EXECUÇÃO QUE BUSCAM IMPUGNAR, SUBSISTINDO O INTERESSE PROCESSUAL ENQUANTO HOUVER POSSIBILIDADE DE DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO OU DE OPOSIÇÃO AOS ATOS EXECUTIVOS.4. A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO SOMENTE OCORRE QUANDO A EXECUÇÃO CORRELATA É DEFINITIVAMENTE EXTINTA, DE MODO A DESAPARECER A PRETENSÃO EXECUTÓRIA E TORNAR INÚTIL O PROVIMENTO JURISDICIONAL PRETENDIDO NOS EMBARGOS.5. A SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NA EXECUÇÃO PRINCIPAL NÃO É DEFINITIVA ENQUANTO ESTIVER PENDENTE DE JULGAMENTO O RECURSO DE APELAÇÃO CONTRA ELA INTERPOSTO, PERMANECENDO POSSÍVEL A SUA REFORMA E O CONSEQUENTE RESTABELECIMENTO DA EXECUÇÃO.6. A PENDÊNCIA DE RECURSO CONTRA A SENTENÇA EXTINTIVA DA EXECUÇÃO PRESERVA O INTERESSE PROCESSUAL DAS PARTES NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, TORNANDO PREMATURA A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.7. QUANDO O JULGAMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DEPENDE DA SOLUÇÃO DEFINITIVA DA EXECUÇÃO PRINCIPAL, O PROCESSO DEVE SER SUSPENSO, NOS TERMOS DO ART. 313, V, ·A·, DO CPC, ATÉ O JULGAMENTO DA CAUSA QUE CONSTITUI SEU PRESSUPOSTO LÓGICO.8. A EXTINÇÃO PREMATURA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPEDE O ADEQUADO EXAME DAS MATÉRIAS DE DEFESA E COMPROMETE A COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, IMPONDO-SE A CASSAÇÃO DA SENTENÇA E O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.IV. DISPOSITIVO E TESE9.RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PRESSUPÕE A EXTINÇÃO DEFINITIVA DA EXECUÇÃO QUE LHES DÁ SUPORTE. 2. A SENTENÇA QUE EXTINGUE A EXECUÇÃO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, ENQUANTO PENDENTE DE RECURSO, NÃO ELIMINA O INTERESSE PROCESSUAL NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. 3. A PENDÊNCIA DE RECURSO CONTRA A SENTENÇA EXTINTIVA DA EXECUÇÃO JUSTIFICA A SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 313, V, ·A·, DO CPC, E NÃO SUA EXTINÇÃO PREMATURA POR PERDA DO OBJETO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC/2015, ARTS. 313, V, ·A·; 485, VI; E 924, V.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: TJMG, APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.26.003091-1/001, REL. DES. BEATRIZ JUNQUEIRA GUIMARÃES (JD), 5ª CÂMARA CÍVEL, J. 23.04.2026, PUBLICAÇÃO DA SÚMULA EM 28.04.2026. . - Advs: Ana Paula Sandes Moura Franco (OAB: 7691/AL) - Roberta Lins Verçosa (OAB: 8863/AL) - Mirella Thayane Santos da Silva Gomes (OAB: 20427/AL) - Clênio Pacheco Franco (OAB: 1697/AL) - Clenio Pacheco Franco Júnior (OAB: 4876/AL) - Pedro Marcelo Felix Gomes (OAB: 14270/AL) - Igor Emmanuel Silva da Rocha (OAB: 13655/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0709213-86.2022.8.02.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Embargante: Estado de Alagoas - Embargado: Six Distribuidora Hospitalar Ltda - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em CONHECER dos embargos de declaração; e, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator. Em virtude da declaração de impedimento da Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo, foi sorteado de aceitou a convocação o Des. Paulo Zacarias da Silva. - EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ICMS-DIFAL. EXERCÍCIO DE 2022. TEMA Nº 1.266 DO STF. MODULAÇÃO DE EFEITOS. ALCANCE DA EXPRESSÃO "EXERCÍCIO". ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.I. CASO EM EXAME1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA ACÓRDÃO QUE, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, APLICOU A MODULAÇÃO DE EFEITOS FIXADA PELO STF NO TEMA Nº 1.266 E RECONHECEU A INEXIGIBILIDADE DO ICMS-DIFAL QUANTO AOS VALORES NÃO RECOLHIDOS NO EXERCÍCIO DE 2022. O EMBARGANTE SUSTENTA OBSCURIDADE QUANTO AO ALCANCE DA EXPRESSÃO "EXERCÍCIO" E DEFENDE QUE O RECOLHIMENTO DO TRIBUTO EM QUALQUER COMPETÊNCIA DAQUELE ANO AFASTARIA A MODULAÇÃO QUANTO ÀS DEMAIS PARCELAS NÃO PAGAS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE HÁ OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO QUANTO À APLICAÇÃO DA MODULAÇÃO DO TEMA Nº 1.266 DO STF AOS VALORES DE ICMS-DIFAL NÃO RECOLHIDOS EM 2022; E (II) ESTABELECER SE O RECOLHIMENTO DO TRIBUTO EM DETERMINADA COMPETÊNCIA DAQUELE EXERCÍCIO AFASTA A MODULAÇÃO QUANTO ÀS DEMAIS PARCELAS NÃO RECOLHIDAS.III. RAZÕES DE DECIDIR3. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESTINAM-SE À CORREÇÃO DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL, NOS TERMOS DO ART. 1.022 DO CPC, E NÃO SE PRESTAM À REDISCUSSÃO DO MÉRITO.4. O ACÓRDÃO APLICA DE FORMA CLARA A MODULAÇÃO FIXADA NO TEMA Nº 1.266 DO STF, RESTRINGINDO-A AOS VALORES DO ICMS-DIFAL NÃO RECOLHIDOS NO EXERCÍCIO DE 2022 E VEDANDO A RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DAQUELES EVENTUALMENTE PAGOS.5. A CONTROVÉRSIA SOBRE A APLICAÇÃO FRACIONADA DA MODULAÇÃO, COMPETÊNCIA POR COMPETÊNCIA, DECORRE DA INTERPRETAÇÃO QUE O EMBARGANTE PRETENDE CONFERIR AO PRECEDENTE VINCULANTE, E NÃO DE OBSCURIDADE DO ACÓRDÃO.6. A INTERPRETAÇÃO SEGUNDO A QUAL O RECOLHIMENTO DO DIFAL EM QUALQUER COMPETÊNCIA DE 2022 AFASTARIA A MODULAÇÃO QUANTO ÀS DEMAIS PARCELAS NÃO RECOLHIDAS ACRESCENTA CONDICIONANTE NÃO PREVISTA NA TESE FIRMADA PELO STF.7. A INEXISTÊNCIA, NOS AUTOS, DE SITUAÇÃO CONCRETA DE RECOLHIMENTO PARCIAL DO DIFAL TORNA DESNECESSÁRIA A DEFINIÇÃO ABSTRATA PRETENDIDA PELO EMBARGANTE, CABENDO AO JUÍZO DE ORIGEM APURAR A EXISTÊNCIA E A EXTENSÃO DOS VALORES EFETIVAMENTE NÃO RECOLHIDOS.8. O PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO NÃO AUTORIZA O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS QUANDO AUSENTES OS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC.IV. DISPOSITIVO 9. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 1.022 E 1.025.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA:

STF, TEMA Nº 1.266 DA REPERCUSSÃO GERAL; STJ, RESP Nº 87.314-0/CE, REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS; TJAL, PROCESSO Nº 0705967-82.2022.8.02.0001, REL. DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA, 3ª CÂMARA CÍVEL, J. 24.09.2026; TJAL, PROCESSO Nº 0703537-60.2022.8.02.0001, REL. DESA. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, 4ª CÂMARA CÍVEL, J. 21.09.2026. . - Advs: Cristiane Souza Torres Cruz (OAB: 2669SE/AL) - Guilherme Falcão Lopes (OAB: 27321/PE) - Germana Maria Leal de Oliveira Mendonça (OAB: 6322B/AL) - Roberto Gilson Raimundo Filho (OAB: 18558/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0710528-52.2022.8.02.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Grupo Carrefour Comercio e Industria Ltda - Embargado: Estado de Alagoas - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, CONHECER dos Embargos de Declaração opostos; e, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume o Acórdão embargado, nos termos do voto do relator. Em virtude da declaração de impedimento do Juiz Convocado Manoel Cavalcante de Lima Netoe da declaração de impedimento da Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo, foram sorteados e aceitaram a convocação o Des. Paulo Zacarias da Silva e a Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - DIFAL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DESTINADAS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE. LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2022. TEMA Nº 1.266 DO STF. MODULAÇÃO DE EFEITOS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. ALEGADA OMISSÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E AO SEU LEVANTAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO INTEGRATIVO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO EFETIVO NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. MERA EXISTÊNCIA DE DEPÓSITO QUE NÃO IMPLICA, AUTOMATICAMENTE, A INCIDÊNCIA DA MODULAÇÃO. APURAÇÃO A SER REALIZADA PELO JUÍZO DE ORIGEM. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 1.022 DO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.I. CASO EM EXAMEEMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR EMPRESA CONTRIBUINTE CONTRA ACÓRDÃO QUE, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DEU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E CONCEDEU PARCIALMENTE A SEGURANÇA PARA RECONHECER, NOS LIMITES DA MODULAÇÃO DE EFEITOS ESTABELECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA Nº 1.266, A INEXIGIBILIDADE DO ICMS-DIFAL RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, DESDE QUE COMPROVADO O EFETIVO NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO NAQUELE PERÍODO.A EMBARGANTE SUSTENTA A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO AOS DEPÓSITOS JUDICIAIS SUPOSTAMENTE REALIZADOS NOS AUTOS A TÍTULO DE ICMS-DIFAL DO EXERCÍCIO DE 2022 E REQUER O RECONHECIMENTO EXPRESSO DA EXISTÊNCIA DESSES VALORES, BEM COMO O SEU LEVANTAMENTO INTEGRAL, COM A CONSEQUENTE CONCESSÃO INTEGRAL DO RECURSO DE APELAÇÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O ACÓRDÃO EMBARGADO FOI OMISSO AO NÃO RECONHECER, DESDE LOGO, A EXISTÊNCIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS RELATIVOS AO DIFAL-ICMS DO EXERCÍCIO DE 2022 E DETERMINAR O LEVANTAMENTO INTEGRAL DOS RESPECTIVOS VALORES; E (II) ESTABELECER SE A PRETENSÃO DEDUZIDA PELA EMBARGANTE PODE SER ACOLHIDA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, À LUZ DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC.III. RAZÕES DE DECIDIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUEM FINALIDADE INTEGRATIVA E DESTINAM-SE EXCLUSIVAMENTE A SANAR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL, NÃO CONSTITUINDO INSTRUMENTO ADEQUADO À REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA OU À MODIFICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO POR MERO INCONFORMISMO DA PARTE.O ACÓRDÃO EMBARGADO ENFRENTOU EXPRESSAMENTE A CONTROVÉRSIA RELATIVA À APLICAÇÃO DA MODULAÇÃO DE EFEITOS ESTABELECIDA NO TEMA Nº 1.266 DO STF, DELIMITANDO SUA INCIDÊNCIA EXCLUSIVAMENTE AOS VALORES DE ICMS-DIFAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022 CUJO RECOLHIMENTO TENHA EFETIVAMENTE DEIXADO DE OCORRER.O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DO TEMA Nº 1.266 DA REPERCUSSÃO GERAL, ASSENTOU, QUANTO À MODULAÇÃO DE EFEITOS, QUE, EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2022, NÃO SE ADMITE A EXIGÊNCIA DO DIFAL DOS CONTRIBUINTES QUE TENHAM AJUIZADO AÇÃO JUDICIAL QUESTIONANDO A COBRANÇA ATÉ 29/11/2023 E TENHAM DEIXADO DE RECOLHER O TRIBUTO NAQUELE EXERCÍCIO.A MODULAÇÃO, PORTANTO, NÃO ESTABELECE PRESUNÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE TODO E QUALQUER VALOR RELACIONADO AO DIFAL DE 2022, EXIGINDO-SE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE O TRIBUTO EFETIVAMENTE DEIXOU DE SER RECOLHIDO NO PERÍODO ABRANGIDO PELO PRECEDENTE VINCULANTE.O ACÓRDÃO EMBARGADO FOI EXPRESSO AO CONSIGNAR QUE A EXISTÊNCIA E A EXTENSÃO DOS VALORES EFETIVAMENTE NÃO RECOLHIDOS DEVERIAM SER VERIFICADAS PELO JUÍZO DE ORIGEM, AFASTANDO, ASSIM, QUALQUER RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DE VALORES ALCANÇADOS PELA MODULAÇÃO.A MERA EXISTÊNCIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS NÃO CONDUZ, POR SI SÓ, À CONCLUSÃO DE QUE OS RESPECTIVOS VALORES ESTEJAM ABRANGIDOS PELA MODULAÇÃO DO TEMA Nº 1.266 DO STF. É NECESSÁRIA A VERIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS DEPÓSITOS, DE SUA CORRESPONDÊNCIA COM O DIFAL-ICMS DO EXERCÍCIO DE 2022 E DE SUA RELAÇÃO COM VALORES EFETIVAMENTE RECOLHIDOS OU NÃO RECOLHIDOS.O PEDIDO DE LEVANTAMENTO INTEGRAL DOS DEPÓSITOS TAMBÉM NÃO DECORRE AUTOMATICAMENTE DO RECONHECIMENTO DA MODULAÇÃO, ESPECIALMENTE PORQUE O ACÓRDÃO NÃO DECLAROU A INEXIGIBILIDADE INDISTINTA DE TODOS OS VALORES RELACIONADOS AO DIFAL DE 2022, MAS DETERMINOU A APURAÇÃO, PELO JUÍZO DE ORIGEM, DA SITUAÇÃO FÁTICA EFETIVAMENTE ALCANÇADA PELO PRECEDENTE VINCULANTE.INEXISTE, PORTANTO, OMISSÃO A SER SUPRIDA, POIS A MATÉRIA SUSCITADA PELA EMBARGANTE FOI DEVIDAMENTE ENFRENTADA, TENDO O COLEGIADO ESTABELECIDO OS LIMITES OBJETIVOS DA DECISÃO E RESERVADO AO JUÍZO DE ORIGEM A APURAÇÃO DOS VALORES EVENTUALMENTE ABRANGIDOS PELA MODULAÇÃO.A PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO IMEDIATO DOS DEPÓSITOS E DE LEVANTAMENTO INTEGRAL DOS VALORES REVELA, EM REALIDADE, TENTATIVA DE OBTER ALTERAÇÃO DO CONTEÚDO E DO ALCANCE DO ACÓRDÃO EMBARGADO, PROVIDÊNCIA INCOMPATÍVEL COM A ESTREITA FINALIDADE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É FIRME NO SENTIDO DE QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM À REDISCUSSÃO DO MÉRITO OU À REVISÃO DAS PREMISSAS ADOTADAS NO JULGAMENTO, QUANDO AUSENTES OS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC.NO CASO, INEXISTINDO OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL, OS EMBARGOS DEVEM SER REJEITADOS, MANTENDO-SE ÍNTEGRO O ACÓRDÃO EMBARGADO.IV. DISPOSITIVO E TESEEMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.TESE DE JULGAMENTO: ·1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESTINAM-SE AO

SANEAMENTO DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC, NÃO SE PRESTANDO À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA OU À MODIFICAÇÃO DO JULGADO POR MERO INCONFORMISMO.2. A MODULAÇÃO DE EFEITOS FIXADA PELO STF NO TEMA Nº 1.266 ALCANÇA, EXCLUSIVAMENTE QUANTO AO EXERCÍCIO DE 2022, OS CONTRIBUINTES QUE AJUIZARAM AÇÃO JUDICIAL ATÉ 29/11/2023 E DEIXARAM DE RECOLHER O DIFAL NAQUELE EXERCÍCIO. 3. A MERA EXISTÊNCIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS NÃO AUTORIZA, POR SI SÓ, O RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DE QUE OS RESPECTIVOS VALORES ESTEJAM ABRANGIDOS PELA MODULAÇÃO, DEVENDO SER APURADA PELO JUÍZO DE ORIGEM A CORRESPONDÊNCIA DOS DEPÓSITOS COM O DIFAL-ICMS DE 2022 E A EFETIVA SITUAÇÃO DE RECOLHIMENTO OU NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO.·DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ARTS. 150, III, ·B· E ·C·; CPC, ARTS. 1.022, 1.025, 1.030, II, E 1.040, II; LC Nº 190/2022, ART. 3º; LC Nº 87/1996, ART. 24-A, § 4º; LEI Nº 12.016/2009.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF, RE Nº 1.426.271, TEMA Nº 1.266 DA REPERCUSSÃO GERAL; STF, ADIS NºS 7.066/DF, 7.070/AL E 7.078/CE; STF, RE Nº 1.287.019/DF, TEMA Nº 1.093 DA REPERCUSSÃO GERAL; STJ, JURISPRUDÊNCIA SOBRE A NATUREZA INTEGRATIVA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO PELA VIA DO ART. 1.022 DO CPC. . - Advs: Cintia Yoshie Muto Giardino (OAB: 309295/SP) - Marcelo Bez Debatin da Silveira (OAB: 237120/SP) - Andrey Biagini Brazão Bartkevicius (OAB: 258428/SP) - Eduardo Martinelli Carvalho (OAB: 183660/SP) - Luis Felipe Calazans de Oliveira (OAB: 456841/SP) - OTÁVIO DIAS FERRAZ PAIXÃO (OAB: 374641/SP) - Charles Weston Fidélis Ferreira (OAB: 4871/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0711546-29.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Liliane Dantas de Melo Meira - Apelado: Will Bank S.a. Meios de Pagamento - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em CONHECER do apelo para, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso autoral, majorando o dano moral para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se incólume a sentença vergastada nos demais pontos, majorando-se, por consequência, o ônus sucumbencial para 11% (onze por cento) sobre o valor da condenação. - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA INDEVIDA DE DÉBITO QUITADO POR ACORDO CELEBRADO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO. DANO MORAL CONFIGURADO. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA R$ 5.000,00. ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS DESTA CORTE. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA PARTE AUTORA CONTRA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ARAPIRACA / CÍVEL RESIDUAL, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS PARA DECLARAR A REGULARIDADE DO PAGAMENTO REALIZADO NO ÂMBITO DE ACORDO CELEBRADO COM A PARTE RÉ E A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO REMANESCENTE, DETERMINAR QUE A DEMANDADA SE ABSTENHA DE EFETUAR NOVAS COBRANÇAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, E CONDENAR O DEMANDADO AO PAGAMENTO DE R$ 3.000,00 A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.2. A APELANTE PLEITEIA A MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R$ 5.000,00 E A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO3. HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) SABER SE O VALOR DE R$ 3.000,00, ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS EM RAZÃO DA COBRANÇA DE DÉBITO JÁ QUITADO, COMPORTA MAJORAÇÃO PARA R$ 5.000,00, À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE E DOS PARÂMETROS ADOTADOS POR ESTA CORTE; E (II) SABER SE É CABÍVEL A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.III. RAZÕES DE DECIDIR4. A RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDA ENTRE AS PARTES É DE CONSUMO, ENQUADRANDO-SE A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO NO CONCEITO DE FORNECEDORA DE SERVIÇOS DE NATUREZA BANCÁRIA E FINANCEIRA, O QUE ATRAI A RESPONSABILIDADE OBJETIVA PREVISTA NO ART. 14 DO CDC, SOMENTE AFASTADA MEDIANTE PROVA DA INEXISTÊNCIA DO DEFEITO OU DA CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR OU DE TERCEIRO.5. A PERSISTÊNCIA DE COBRANÇAS APÓS O PAGAMENTO INTEGRAL DO ACORDO CELEBRADO CONFIGURA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ULTRAPASSA O MERO ABORRECIMENTO COTIDIANO, PORQUANTO SUBMETE A CONSUMIDORA À INSEGURANÇA QUANTO À SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA E A COMPELE A BUSCAR, SEM ÊXITO, SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA, CARACTERIZANDO DANO MORAL IN RE IPSA.6. A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, CONSIDERANDO A EXTENSÃO DO DANO, AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DAS PARTES, O GRAU DE CULPA DO OFENSOR E O CARÁTER COMPENSATÓRIO E PEDAGÓGICO DA CONDENAÇÃO, SEM ENSEJAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.7. O VALOR DE R$ 3.000,00 MOSTRA-SE AQUÉM DOS PARÂMETROS ADOTADOS POR ESTE TRIBUNAL EM CASOS ANÁLOGOS DE COBRANÇAS E DESCONTOS INDEVIDOS PROMOVIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM RELAÇÕES DE CONSUMO, IMPONDO-SE A SUA MAJORAÇÃO PARA R$ 5.000,00.8. MAJORAM-SE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 1%, TOTALIZANDO 11% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CPC.IV. DISPOSITIVO E TESE9. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: ·1. A COBRANÇA DE DÉBITO JÁ QUITADO MEDIANTE ACORDO CELEBRADO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU DE PAGAMENTO CONFIGURA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ENSEJA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, POR ULTRAPASSAR O MERO ABORRECIMENTO. 2. O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE SER FIXADO COM OBSERVÂNCIA DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE, DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO E DOS PARÂMETROS ADOTADOS PELO TRIBUNAL EM CASOS ANÁLOGOS, SEM ENSEJAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA._____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 2º, 3º, § 2º, E 14, CAPUT E § 3º; CC, ARTS. 186 E 927; CPC, ART. 85, §§ 2º E 11.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, RESP N. 1.238.935/RN, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, J. 07/04/2011, DJE 28/04/2011; STJ, EDCL NO AGINT NO RESP N. 1.573.573/RJ, REL. MIN. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, J. 04/04/2017, DJE 08/05/2017; TJAL, APELAÇÃO CÍVEL N. 0701784-64.2021.8.02.0046, REL. DES. PAULO BARROS DA SILVA LIMA, 1ª CÂMARA CÍVEL, J. 20/08/2025, REGISTRO 22/08/2025; TJAL, APELAÇÃO CÍVEL N. 0700128-80.2022.8.02.0032, REL. DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO, 1ª CÂMARA CÍVEL, J. 06/08/2025, REGISTRO 07/08/2025. . - Advs: Roana do Nascimento Couto (OAB: 174100/RJ) - Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB: 15983A/AL) - 319

Tipo: Intimação

Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0711559-96.2023.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Apelado Adesiv: Genival Januário dos Santos - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em CONHECER dos recursos; e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do réu e DAR PROVIMENTO ao recurso do autor tão somente para reformar a sentença quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, fixando-os, por apreciação equitativa, em R$ 2.366,40 (dois mil, trexentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, mantidos os demais termos da sentença.Ao fazê-lo, majorar os honorários advocatícios sucumbenciais em R$ 100,00 (cem reais, totalizando o valor de R$ 2.466,40 (dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). Presentes o advogado Dr. Junior PInheiro de Araújo e a estagiária Emmanuelly Karine Justino Silva -
EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUPÇÃO INJUSTIFICADA. DEMORA NA RELIGAÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA. DANO MORAL IN RE IPSA. INDENIZAÇÃO DE R$ 5.000,00. MANUTENÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. VALOR REDUZIDO DA CONDENAÇÃO. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. ART. 85, § 8º, DO CPC. RECURSO DA RÉ DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO DO AUTOR PROVIDO.I. CASO EM EXAMEAPELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA E RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO CONSUMIDOR CONTRA SENTENÇA QUE, EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS E CONDENOU A RÉ AO PAGAMENTO DE R$ 5.000,00 POR DANOS MORAIS, ALÉM DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. A CONCESSIONÁRIA PRETENDE AFASTAR A RESPONSABILIDADE CIVIL E A INDENIZAÇÃO OU, SUBSIDIARIAMENTE, REDUZIR SEU VALOR; O AUTOR REQUER A FIXAÇÃO EQUITATIVA DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DIANTE DA REDUZIDA VERBA RESULTANTE DO CRITÉRIO PERCENTUAL. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ QUATRO QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A INTERRUPÇÃO INJUSTIFICADA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ACOMPANHADA DA DEMORA NA RELIGAÇÃO, CONFIGURA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL E GERA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA; (II) ESTABELECER SE A SITUAÇÃO CARACTERIZA DANO MORAL INDENIZÁVEL INDEPENDENTEMENTE DE PROVA ESPECÍFICA DO PREJUÍZO EXTRAPATRIMONIAL; (III) DETERMINAR SE A INDENIZAÇÃO DE R$ 5.000,00 DEVE SER MANTIDA; E (IV) DEFINIR SE O REDUZIDO VALOR DA CONDENAÇÃO AUTORIZA A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA, NOS TERMOS DO ART. 85, § 8º, DO CPC.III. RAZÕES DE DECIDIRA RELAÇÃO ENTRE A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA E O USUÁRIO POSSUI NATUREZA CONSUMERISTA, POIS AS PARTES ENQUADRAM-SE NOS CONCEITOS DE FORNECEDOR E CONSUMIDOR PREVISTOS NOS ARTS. 2º E 3º DO CDC, SUBMETENDO A PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR.A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO RESPONDE OBJETIVAMENTE PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DE DEFEITOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NOS TERMOS DO ART. 14 DO CDC E DA DISCIPLINA ESTABELECIDA PELA LEI Nº 8.987/1995, CABENDO-LHE ASSEGURAR SERVIÇO ADEQUADO, REGULAR, CONTÍNUO, EFICIENTE E SEGURO.A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA SEM JUSTIFICATIVA, SOMADA À SUPERAÇÃO DO PRAZO REGULAMENTAR PARA A RELIGAÇÃO, CARACTERIZA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ESPECIALMENTE QUANDO A CONCESSIONÁRIA NÃO COMPROVA FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO CONSUMIDOR, ÔNUS QUE LHE INCUMBE CONFORME O ART. 373, II, DO CPC.A ALEGAÇÃO DESACOMPANHADA DE PROVA DE QUE O SERVIÇO NECESSÁRIO À RELIGAÇÃO POSSUI NATUREZA COMPLEXA NÃO JUSTIFICA O DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELO ART. 362 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021 PARA O RESTABELECIMENTO DE SERVIÇO ESSENCIAL.A DEMORA INJUSTIFICADA NO RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO ESSENCIAL ULTRAPASSA O MERO ABORRECIMENTO E CONFIGURA DANO MORAL IN RE IPSA, DISPENSANDO PROVA ESPECÍFICA DA DOR, DO CONSTRANGIMENTO OU DA ANGÚSTIA EXPERIMENTADOS PELO CONSUMIDOR.A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FIXADA EM R$ 5.000,00 OBSERVA AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A GRAVIDADE DA FALHA, AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DAS PARTES E AS FUNÇÕES REPARATÓRIA, COERCITIVA E PEDAGÓGICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL, SEM OCASIONAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER MANTIDA.A REGRA GERAL DO ART. 85, § 2º, DO CPC ESTABELECE A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ENTRE 10% E 20% SOBRE A CONDENAÇÃO, O PROVEITO ECONÔMICO OU O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, ENQUANTO A APRECIAÇÃO EQUITATIVA CONSTITUI HIPÓTESE EXCEPCIONAL ADMITIDA NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO § 8º DO MESMO ARTIGO.O TEMA Nº 1.076 DO STJ ADMITE A FIXAÇÃO EQUITATIVA DOS HONORÁRIOS QUANDO O PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO PELO VENCEDOR É INESTIMÁVEL OU IRRISÓRIO OU QUANDO O VALOR DA CAUSA É EXTREMAMENTE REDUZIDO, EM CONSONÂNCIA COM A EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 85, § 8º, DO CPC.A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 10% SOBRE A CONDENAÇÃO DE R$ 5.000,00 RESULTA EM HONORÁRIOS INCOMPATÍVEIS COM O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO ADVOGADO DA PARTE VENCEDORA, CIRCUNSTÂNCIA QUE AUTORIZA A APRECIAÇÃO EQUITATIVA E JUSTIFICA A FIXAÇÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL EM R$ 2.366,40, CONSIDERADAS AS PARTICULARIDADES DA DEMANDA E OS CRITÉRIOS DO ART. 85, § 2º, DO CPC.A ATUAÇÃO EM GRAU RECURSAL AUTORIZA A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R$ 100,00, TOTALIZANDO R$ 2.466,40.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DA RÉ DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO DO AUTOR PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A INTERRUPÇÃO INJUSTIFICADA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E A DEMORA NA RELIGAÇÃO ALÉM DO PRAZO REGULAMENTAR CONFIGURAM FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL E ATRAEM A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA QUANDO NÃO DEMONSTRADA CAUSA EXCLUDENTE. 2. A DEMORA INJUSTIFICADA NO RESTABELECIMENTO DE SERVIÇO ESSENCIAL QUE ULTRAPASSA O MERO ABORRECIMENTO CONFIGURA DANO MORAL IN RE IPSA. 3. A REDUZIDA EXPRESSÃO ECONÔMICA DA CONDENAÇÃO QUE TORNA IRRISÓRIA A VERBA RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL PREVISTO NO ART. 85, § 2º, DO CPC AUTORIZA A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA, NOS TERMOS DO § 8º DO MESMO ARTIGO. . -
Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Júnior Pinheiro de Araujo (OAB: 19016/AL) -
319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível

Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0714716-83.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: Hildebrando Tenório de Albuquerque Filho - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso do Estado de Alagoas, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO tão somente para reduzir os honorários sucumbenciais ao importe de R$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), metade do salário mínimo vigente, em favor da Defensoria Pública Estadual, a fim de atender ao disposto nos §§ 2º e 8º do art. 85 do CPC/15, ao Tema 1.313 do STJ e à Deliberação Administrativa de 05/04/2021 da Seção Especializada Cível desta Corte de Justiça, valor este que deve ser revertido ao FUNDEPAL - Fundo de Desenvolvimento e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, mantendo a sentença em seus demais termos. Em virtude da declaração de impedimento do Juiz Convocado Manoel Cavalcante de Lima Neto, foi sorteado de aceitou a convocação o Des. Paulo Zacarias da Silva. - EMENTA. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. IMPLANTE DE ESFÍNCTER URINÁRIO ARTIFICIAL. INCONTINÊNCIA URINÁRIA GRAVE E PÓS-PROSTATECTOMIA. PROCEDIMENTO NÃO INCORPORADO AO SUS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. TEMA 793 DO STF. TEMA 1.234 DO STF. INAPLICABILIDADE A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E OPME. DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO. PROVA DOCUMENTAL E NOTA TÉCNICA DO NATJUS SUFICIENTES. AUSÊNCIA DE NULIDADE. DIREITO AO TRATAMENTO COMPROVADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEMANDA DE SAÚDE. FIXAÇÃO POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA. TEMA 1.313 DO STJ. REDUÇÃO DA VERBA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME: APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE IMPLANTE DE ESFÍNCTER URINÁRIO ARTIFICIAL, COM OS RESPECTIVOS MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (OPME), EM FAVOR DE PACIENTE IDOSO DIAGNOSTICADO COM ADENOCARCINOMA DE PRÓSTATA E SUBMETIDO A PROSTATECTOMIA RADICAL, QUE EVOLUIU COM INCONTINÊNCIA URINÁRIA GRAVE E REFRATÁRIA AOS TRATAMENTOS CONSERVADORES. O ESTADO DE ALAGOAS SUSTENTA: (I) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL E NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO; (II) AUSÊNCIA DE ELEMENTOS TÉCNICOS SUFICIENTES PARA JUSTIFICAR O PROCEDIMENTO E NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL; E (III) EXCESSO NO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A PARTE AUTORA E A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MANIFESTAM-SE PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.II. QUESTÕES EM DISCUSSÃOHÁ QUATRO QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A UNIÃO DEVE INTEGRAR OBRIGATORIAMENTE O POLO PASSIVO DA DEMANDA, COM O CONSEQUENTE DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL; (II) VERIFICAR SE A AUSÊNCIA DE PERÍCIA JUDICIAL ACARRETA NULIDADE DA SENTENÇA; (III) AFERIR A PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA DETERMINAR AO ESTADO O CUSTEIO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO; E (IV) EXAMINAR A ADEQUAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA ORIGEM.III. RAZÕES DE DECIDIROS ENTES FEDERATIVOS POSSUEM RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NOS TERMOS DOS ARTS. 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORME O TEMA 793 DA REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COMPETE À AUTORIDADE JUDICIAL DIRECIONAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO SEGUNDO AS REGRAS DE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SUS, SEM AFASTAR A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS.A CONTROVÉRSIA ESPECÍFICA SOBRE A INCLUSÃO OBRIGATÓRIA DA UNIÃO EM DEMANDAS RELATIVAS A TECNOLOGIAS NÃO INCORPORADAS AO SUS FOI OBJETO DO TEMA 1.234 DO STF. OS CRITÉRIOS NELE ESTABELECIDOS, CONTUDO, REFEREM-SE A MEDICAMENTOS REGISTRADOS NA ANVISA E NÃO INCORPORADOS AO SUS, NÃO ALCANÇANDO O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E OS MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PLEITEADOS NESTA DEMANDA. NÃO HÁ, PORTANTO, LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO COM A UNIÃO NEM DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL.A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL NÃO CONSTITUI PROVIDÊNCIA INDISPENSÁVEL QUANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA A FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO JUDICIAL. NOS TERMOS DOS ARTS. 370 E 472 DO CPC, O MAGISTRADO PODE INDEFERIR DILIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DISPENSAR A PROVA PERICIAL QUANDO HOUVER DOCUMENTOS E PARECERES TÉCNICOS APTOS A ESCLARECER A CONTROVÉRSIA.NO CASO, A NECESSIDADE DO TRATAMENTO ESTÁ DEMONSTRADA POR RELATÓRIO MÉDICO CIRCUNSTANCIADO, MANIFESTAÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMAÇÕES DOS NÚCLEOS DE JUDICIALIZAÇÃO E, ESPECIALMENTE, NOTA TÉCNICA DO NATJUS, QUE RECONHECEU A NECESSIDADE E A INDISPENSABILIDADE DO PROCEDIMENTO, A AUSÊNCIA DE ALTERNATIVA TERAPÊUTICA EFICAZ DISPONÍVEL NO SUS PARA O QUADRO APRESENTADO E A EXISTÊNCIA DE EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS FAVORÁVEIS À UTILIZAÇÃO DO ESFÍNCTER URINÁRIO ARTIFICIAL EM CASOS GRAVES E REFRATÁRIOS DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA PÓS-PROSTATECTOMIA. AUSENTE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO CONCRETO À DEFESA, NÃO HÁ NULIDADE A SER RECONHECIDA.O CONJUNTO PROBATÓRIO EVIDENCIA QUE O PACIENTE APRESENTA INCONTINÊNCIA URINÁRIA GRAVE, DECORRENTE DE PROSTATECTOMIA RADICAL, REFRATÁRIA A TRATAMENTO CONSERVADOR, COM IMPACTO SIGNIFICATIVO EM SUA QUALIDADE DE VIDA E CAPACIDADE LABORAL. DEMONSTRADAS A NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO, A INADEQUAÇÃO DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO SUS E A INCAPACIDADE FINANCEIRA PARA SUPORTAR O TRATAMENTO, MOSTRA-SE LEGÍTIMA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRESCRITO.EMBORA O TEMA 106 DO STJ TENHA SIDO ESTABELECIDO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO INCORPORADOS AO SUS, SEUS PARÂMETROS EVIDENCIAM, NO CASO CONCRETO, A PRESENÇA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUANTO À NECESSIDADE DO TRATAMENTO, À INEFICÁCIA DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS E À INCAPACIDADE FINANCEIRA DA PARTE AUTORA.NAS DEMANDAS EM QUE SE PLEITEIA DO PODER PÚBLICO A SATISFAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER FIXADOS POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA, CONFORME ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO STJ NO TEMA REPETITIVO 1.313, NÃO SE APLICANDO, DE FORMA OBRIGATÓRIA, OS VALORES PREVISTOS NO ART. 85, § 8º-A, DO CPC.CONSIDERADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DA DEMANDA E OS CRITÉRIOS DO ART. 85, §§ 2º E 8º, DO CPC, MOSTRA-SE ADEQUADA A REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PARA R$ 810,50, CORRESPONDENTE À METADE DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, COM DESTINAÇÃO AO FUNDEPAL.NÃO INCIDE A MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS PREVISTA NO ART. 85, § 11, DO CPC, DIANTE DO PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO, CONFORME ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO STJ NO TEMA REPETITIVO 1.059.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EXCLUSIVAMENTE PARA REDUZIR OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PARA R$ 810,50, MANTENDO-SE A SENTENÇA NOS DEMAIS TERMOS.TESE DE JULGAMENTO:1) A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES

FEDERATIVOS PELA PRESTAÇÃO DE SAÚDE NÃO IMPLICA, EM DEMANDA QUE TENHA POR OBJETO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E OPME NÃO INCORPORADOS AO SUS, A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO OU O DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL, QUANDO AUSENTE HIPÓTESE ESPECÍFICA DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO.2) A PERÍCIA JUDICIAL PODE SER DISPENSADA QUANDO OS DOCUMENTOS MÉDICOS E OS PARECERES TÉCNICOS CONSTANTES DOS AUTOS, INCLUSIVE NOTA TÉCNICA DO NATJUS, FOREM SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A NECESSIDADE DO TRATAMENTO.3) COMPROVADAS A NECESSIDADE E A ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PRESCRITO, A INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TERAPÊUTICA EFICAZ DISPONÍVEL NO SUS E A INCAPACIDADE FINANCEIRA DO PACIENTE, É LEGÍTIMA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE SEU FORNECIMENTO PELO ENTE PÚBLICO.4) NAS DEMANDAS DE SAÚDE, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO FIXADOS POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA, NOS TERMOS DO TEMA 1.313 DO STJ.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 1º, III, 5º, XXXV, 6º E 196; CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 85, §§ 2º, 8º, 8º-A E 11, 282, § 1º, 283, PARÁGRAFO ÚNICO, 370, 371, 472 E 1.007, § 1º; LEI Nº 8.080/1990, ART. 19-Q.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF, TEMA 793 DA REPERCUSSÃO GERAL; STF, TEMA 1.234 DA REPERCUSSÃO GERAL; STJ, TEMA 1.313 DOS RECURSOS REPETITIVOS; STJ, TEMA 1.059 DOS RECURSOS REPETITIVOS; STJ, TEMA 106 DOS RECURSOS REPETITIVOS. . - Advs: Patrícia Melo Messias (OAB: 4510/AL) - Daniela Lourenço dos Santos (OAB: 145574/RJ) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0715041-81.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelada: Maria Cristiana dos Santos Silva - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO. Ao fazê-lo, majoro os honorários recursais para 11% (onze por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §11, do CPC/15. -
DIREITO CIVIL, DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. REGISTRO DO CONTRATO. RESPONSABILIDADE DO AGENTE EXECUTOR. ENTRAVES ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IMPOSSIBILIDADE ABSOLUTA DE CUMPRIMENTO. TUTELA ESPECÍFICA. MULTA COMINATÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. TEMA 1.076 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO BANCO DO BRASIL S.A. CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, DETERMINANDO AO BANCO QUE PROMOVESSE O REGISTRO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA COM PARCELAMENTO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA RELATIVO A IMÓVEL VINCULADO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, ARCANDO COM AS DESPESAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO REGISTRAL, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, ALÉM DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. O APELANTE SUSTENTA A EXISTÊNCIA DE ENTRAVES ADMINISTRATIVOS ATRIBUÍVEIS A TERCEIROS, REQUER O AFASTAMENTO OU A REDUÇÃO DA MULTA E A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O BANCO DO BRASIL RESPONDE PELA OBRIGAÇÃO DE PROMOVER O REGISTRO ORIGINÁRIO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA; (II) ESTABELECER SE OS ALEGADOS ENTRAVES ADMINISTRATIVOS JUSTIFICAM O AFASTAMENTO OU A REDUÇÃO DA MULTA COMINATÓRIA; E (III) DETERMINAR SE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PODEM SER FIXADOS POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A RELAÇÃO JURÍDICA É SUBMETIDA AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, POIS A AUTORA SE ENQUADRA NO CONCEITO DE CONSUMIDORA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NO DE FORNECEDORA DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA E DE CRÉDITO.4. A CLÁUSULA 26 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ATRIBUI AO AGENTE EXECUTOR DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL A RESPONSABILIDADE PELA PROMOÇÃO DO REGISTRO ORIGINÁRIO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, OBRIGAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A POSTERIOR AVERBAÇÃO DA QUITAÇÃO PREVISTA NA CLÁUSULA 23.5. A AUSÊNCIA PROLONGADA DO REGISTRO ORIGINÁRIO CARACTERIZA INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL ATRIBUÍDA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NÃO SENDO NECESSÁRIA A PRÉVIA PROVOCAÇÃO ADMINISTRATIVA DA MUTUÁRIA QUANDO O CONTRATO NÃO CONDICIONA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO A ESSA PROVIDÊNCIA.6. A TUTELA ESPECÍFICA É ADEQUADA PARA COMPELIR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, NOS TERMOS DO ART. 497 DO CPC, ESPECIALMENTE PORQUE O REGISTRO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA É NECESSÁRIO À CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE E DA GARANTIA FIDUCIÁRIAS.7. A ALEGAÇÃO GENÉRICA DE ENTRAVES ADMINISTRATIVOS ATRIBUÍVEIS A TERCEIROS NÃO DEMONSTRA IMPOSSIBILIDADE ABSOLUTA, DEFINITIVA E INSUPERÁVEL DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOBRETUDO QUANDO NÃO COMPROVADA A ADOÇÃO DE TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E O ENTE MUNICIPAL.8. A EXISTÊNCIA DE EVENTUAL PROVIDÊNCIA FISCAL OU ADMINISTRATIVA NÃO TRANSFORMA A OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DE REGISTRO EM OBRIGAÇÃO IMPOSSÍVEL, CONSTITUINDO ETAPA A SER ENFRENTADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA REGULARIZAÇÃO DO CONTRATO.9. A MULTA COMINATÓRIA CONSTITUI TÉCNICA DE EXECUÇÃO INDIRETA DESTINADA A COMPELIR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO E PODE SER APLICADA NOS TERMOS DO ART. 537 DO CPC, DESDE QUE SUFICIENTE E COMPATÍVEL COM A OBRIGAÇÃO E FIXADO PRAZO RAZOÁVEL PARA SEU CUMPRIMENTO.10. AUSENTE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DE DESPROPORCIONALIDADE DA MULTA DIÁRIA DE R$ 200,00, LIMITADA A R$ 20.000,00, NÃO HÁ FUNDAMENTO PARA SEU AFASTAMENTO OU REDUÇÃO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL REVISÃO PELO JUÍZO DE ORIGEM NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 537, § 1º, DO CPC.11. A FIXAÇÃO EQUITATIVA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSSUI CARÁTER EXCEPCIONAL E SOMENTE É ADMITIDA QUANDO O PROVEITO ECONÔMICO FOR INESTIMÁVEL OU IRRISÓRIO, OU QUANDO O VALOR DA CAUSA FOR MUITO BAIXO, SITUAÇÕES NÃO VERIFICADAS NO CASO.12. O VALOR DA CAUSA É DETERMINADO E NÃO SE MOSTRA MUITO BAIXO, ALÉM DE A PRETENSÃO POSSUIR CONTEÚDO ECONÔMICO AFERÍVEL, RAZÃO PELA QUAL DEVEM SER OBSERVADOS OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NO ART. 85, §§ 2º E 3º, DO CPC.13. CONFORME O TEMA 1.076 DO STJ, A BAIXA COMPLEXIDADE DA CAUSA OU O REDUZIDO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO ADVOGADO NÃO AUTORIZAM, POR SI SÓS, A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA QUANDO PRESENTES AS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA DOS PERCENTUAIS

LEGAIS.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL CONTRATUALMENTE PELA REGULARIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DO CONTRATO RESPONDE PELA PROMOÇÃO REGISTRO ORIGINÁRIO DO INSTRUMENTO DE COMPRA E VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. 2. A ALEGAÇÃO GENÉRICA DE ENTRAVES ADMINISTRATIVOS ATRIBUÍVEIS A TERCEIROS NÃO AFASTA OBRIGAÇÃO DE FAZER QUANDO NÃO DEMONSTRADA IMPOSSIBILIDADE ABSOLUTA, DEFINITIVA E INSUPERÁVEL DE CUMPRIMENTO. 3. A MULTA COMINATÓRIA É CABÍVEL COMO MEIO DE COERÇÃO PARA ASSEGURAR A EFETIVIDADE DA TUTELA ESPECÍFICA QUANDO SUFICIENTE E COMPATÍVEL COM A OBRIGAÇÃO. 4. A APRECIAÇÃO EQUITATIVA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSSUI CARÁTER EXCEPCIONAL E NÃO SE APLICA QUANDO O VALOR DA CAUSA OU DO PROVEITO ECONÔMICO NÃO FOR IRRISÓRIO OU MUITO BAIXO. 5. A BAIXA COMPLEXIDADE DA CAUSA E O REDUZIDO TRABALHO DESENVOLVIDO PELO ADVOGADO NÃO AFASTAM A APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS PREVISTOS NO ART. 85, §§ 2º E 3º, DO CPC.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 85, §§ 2º, 3º, 8º E 11, 487, I, 497 E 537, § 1º; CDC, ARTS. 2º E 3º; LEI Nº 9.514/1997, ART. 22.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, AGINT NOS EDCL NO RESP Nº 2.014.411/SP, REL. MIN. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, J. 14.08.2023, DJE 21.08.2023; STJ, TEMA 1.076; TJ-DF, AI Nº 0730935-78.2021.8.07.0000, REL. DES. LEONARDO ROSCOE BESSA, SEXTA TURMA CÍVEL, J. 09.12.2021, DJE 07.01.2022. . - Advs: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Flavio Henrique Pimentel (OAB: 22399A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0715777-47.2023.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Estado de Alagoas - Embargado: Instituto Nacional de Auditoria, Planejamento e Estudo Tributário Inpt - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em CONHECER dos embargos de declaração; e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, com efeitos infringentes, para sanar o vício apontado; e, em observância à vedação da reformatio in pejus, restabelecer os honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), mantidos os demais termos do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator. Em virtude da declaração de impedimento do Juiz Convocado Manoel Cavalcante de Lima Neto, foi sorteado de aceitou a convocação o Des. Paulo Zacarias da Silva. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. EXCLUSÃO DO ICMS INCIDENTE SOBRE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. DECISÃO INTEGRATIVA DA SENTENÇA NÃO CONSIDERADA NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. REDUÇÃO DA VERBA EM RECURSO EXCLUSIVO DO ESTADO. REFORMATIO IN PEJUS. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. RESTABELECIMENTO DO VALOR FIXADO NA ORIGEM. EFEITOS INFRINGENTES. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS.I. CASO EM EXAME1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA ACÓRDÃO QUE, AO JULGAR APELAÇÃO INTERPOSTA EXCLUSIVAMENTE PARA MAJORAR OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, FIXOU-OS EM R$ 1.412,00, SEM CONSIDERAR DECISÃO INTEGRATIVA DA SENTENÇA QUE JÁ HAVIA ARBITRADO A VERBA EM R$ 2.100,00. O EMBARGANTE REQUER A CORREÇÃO DO VÍCIO E A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS PARA R$ 1.412,00, SEM CONSIDERAÇÃO DA DECISÃO INTEGRATIVA DA SENTENÇA, CONFIGURA REFORMATIO IN PEJUS; E (II) DETERMINAR SE A CORREÇÃO DO VÍCIO AUTORIZA A MAJORAÇÃO DA VERBA PARA VALOR SUPERIOR A R$ 2.100,00.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEGRA A SENTENÇA PARA TODOS OS EFEITOS, DE MODO QUE A VERBA SUCUMBENCIAL JÁ ESTAVA FIXADA EM R$ 2.100,00 QUANDO INTERPOSTA A APELAÇÃO.4. A REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS PARA R$ 1.412,00 EM RECURSO INTERPOSTO EXCLUSIVAMENTE PELO ESTADO PARA OBTER SUA MAJORAÇÃO AGRAVA A SITUAÇÃO DO ÚNICO RECORRENTE E CONFIGURA REFORMATIO IN PEJUS.5. A CORREÇÃO DO VÍCIO NÃO AUTORIZA HONORÁRIOS SUPERIORES A R$ 2.100,00, POIS A BAIXA COMPLEXIDADE DA DEMANDA E A LIMITADA ATUAÇÃO PROCESSUAL NÃO JUSTIFICAM A APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DA TABELA DE HONORÁRIOS DA OAB/AL.6. O RESTABELECIMENTO DA VERBA EM R$ 2.100,00 CORRIGE A REDUÇÃO INDEVIDA, PERMANECENDO INALTERADOS OS DEMAIS TERMOS DO ACÓRDÃO.IV. DISPOSITIVO 7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 85, §§ 2º, 6º-A, 8º E 8º-A; 485, VI; E 1.022.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, RESP Nº 87.314-0/CE, REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS; STJ, RESP Nº 1.746.072/PR, TEMA REPETITIVO Nº 1.076; TJAL, APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0729128-63.2018.8.02.0001, Nº 0710488-12.2018.8.02.0001 E Nº 0733346-32.2021.8.02.0001. . - Advs: Mário Henrique Menezes Calheiros (OAB: 6905B/AL) - Marcia Salgado Nolasco Freitas (OAB: 17963/ES) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0715879-24.2025.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargante: Banco do Brasil S/A - Embargado: Hercilia Teixeira Damasceno - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, CONHECER dos Embargos de Declaração opostos; e, no mérito, REJEITA-LOS, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator. - EMENTA: DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. VÍCIOS CONSTRUTIVOS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AGENTE EXECUTOR DE POLÍTICA HABITACIONAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO ACOLHIMENTO. I. CASO EM EXAMEEMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE DEU TOTAL PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS A FIM DE ANULAR A SENTENÇA HOSTILIZADA, EM VIRTUDE DA LEGITIMIDADE PASSIVA DO RECORRIDO - ORA EMBARGANTE -, DETERMINANDO, POR CONSEGUINTE, O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. O EMBARGANTE ALEGA QUE O ÓRGÃO JULGADOR NÃO SE MANIFESTOU SOBRE A VIOLAÇÃO DOS ARTS. 485, IV, E 114, AMBOS

DO CPC, E DO ART. 927 DO CC, SUSTENTANDO, POIS, A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO.HÁ APENAS UMA QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) ANALISAR SE HOUVE OMISSÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO COM RELAÇÃO AO ART. 485, INCISO IV, E AO ART. 114, AMBOS DO CPC, BEM COMO DO ART. 927 DO CC.O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUI FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA, NECESSITANDO, PARA SEU CONHECIMENTO, DA VERIFICAÇÃO DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL.EVIDENTE FINALIDADE DE VIABILIZAR O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA PARA POSTERIOR INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.A ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NÃO DEVE SER ACOLHIDA, TENDO EM VISTA QUE O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A REBATER INDIVIDUALMENTE TODOS OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES, BASTANDO ENFRENTAR AQUELES SUFICIENTES PARA FORMAR SEU CONVENCIMENTO.CABE SALIENTAR QUE A FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO (PÁGS. 441/453) FORA SUFICIENTE PARA AFASTAR A TESE DE ILEGITIMIDADE DO POLO PASSIVO, VISTO QUE, NO CASO EM QUESTÃO, O BANCO DO BRASIL ATUA NÃO COMO UM AGENTE FINANCEIRO EM SENTIDO ESTRITO, MAS COMO REPRESENTANTE DO FAR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - E AGENTE EXECUTOR DA POLÍTICA PÚBLICA.É DESCABIDA A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV, DO CPC, UMA VEZ QUE AS PARTES CUMPREM OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS SUBJETIVOS.POR TRATAR-SE DE RELAÇÃO DE CONSUMO, NÃO É NECESSÁRIO QUE HAJA LITISCONSÓRCIO PASSIVO COM O FAR.NO QUE TANGE À QUESTÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS VÍCIOS CONSTRUTIVOS EM IMÓVEIS FINANCIADOS POR PROGRAMA HABITACIONAL, RESSALTA-SE QUE, POR TRATAR-SE DE RELAÇÃO DE CONSUMO, INCIDE O ART. 14 DO CDC, E NÃO O ART. 927 DO CC.10) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.TESE DE JULGAMENTO:9) "O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A REBATER INDIVIDUALMENTE TODOS OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES, BASTANDO ENFRENTAR AQUELES SUFICIENTES PARA FORMAR SEU CONVENCIMENTO"DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 114, 485, IV, E 1.022; CC, 927; CDC, ART. 14.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, ARESP N. 3.187.232/SP, RELATOR MINISTRO MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 31/8/2026, DJEN DE 10/9/2026; ARESP N. 2.959.828/SP, REL. MIN. MOURA RIBEIRO, 3ª TURMA, JULG 17/11/2025, DJEN DE 25/11/2025; TJAL, NÚMERO DO PROCESSO: 0717583-06.2012.8.02.0001; RELATOR (A): DES. PAULO BARROS DA SILVA LIMA; COMARCA: FORO DE MACEIÓ; ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA CÍVEL; DATA DO JULGAMENTO: 15/05/2024; DATA DE REGISTRO: 17/05/2024; NÚMERO DO PROCESSO: 0722634-46.2022.8.02.0001; RELATOR (A): DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA; COMARCA: FORO DE MACEIÓ; ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA CÍVEL; DATA DO JULGAMENTO: 05/02/2026; DATA DE REGISTRO: 10/02/2026. . - Advs: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19999A/AL) - Flavio Henrique Pimentel (OAB: 22399A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0716057-70.2025.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargante: Banco do Brasil S/A - Embargada: Josefa Tereza da Silva - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, CONHECER dos Embargos de Declaração opostos; e, no mérito, REJEITA-LOS, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator. - EMENTA: DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. VÍCIOS CONSTRUTIVOS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AGENTE EXECUTOR DE POLÍTICA HABITACIONAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. NÃO ACOLHIMENTO. PREQUESTIONAMENTO FICTO.I. CASO EM EXAMEEMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE DEU TOTAL PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS A FIM DE ANULAR A SENTENÇA HOSTILIZADA, EM VIRTUDE DA LEGITIMIDADE PASSIVA DO RECORRIDO - ORA EMBARGANTE -, DETERMINANDO, POR CONSEGUINTE, O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. O EMBARGANTE ALEGA QUE O ÓRGÃO JULGADOR NÃO SE MANIFESTOU SOBRE A ARTIGOS 17, 927, INCISO IV, E, 1.022, II DO CPC, E TODOS OS DEMAIS DISPOSTOS NO RECURSO, INCLUINDO O ART. 109 INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUSTENTANDO, POIS, A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO.HÁ APENAS UMA QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) ANALISAR SE HOUVE OMISSÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO COM RELAÇÃO AOS ARTIGOS 17, 927, INCISO IV, E, 1.022, II DO CPC, E TODOS OS DEMAIS DISPOSTOS NO RECURSO, INCLUINDO O ART. 109 INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUI FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA, NECESSITANDO, PARA SEU CONHECIMENTO, DA VERIFICAÇÃO DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL.EVIDENTE FINALIDADE DE VIABILIZAR O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA PARA POSTERIOR INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.A ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NÃO DEVE SER ACOLHIDA, TENDO EM VISTA QUE O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A REBATER INDIVIDUALMENTE TODOS OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES, BASTANDO ENFRENTAR AQUELES SUFICIENTES PARA FORMAR SEU CONVENCIMENTO.CABE SALIENTAR, AINDA, QUE O EMBARGANTE FUNDAMENTA A SUA ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE NO ART. 4°, § 2°, DA LEI 11.977/2009, DISPOSITIVO DE LEI QUE NÃO PERTENCE MAIS AO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO, UMA VEZ QUE FORA REVOGADO PELA LEI 14.620/2023.TRATA-SE, PORTANTO, DE UMA TENTATIVA INFUNDADA DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ APRECIADA, O QUE NÃO CORRESPONDE À FINALIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.AINDA QUE SEJAM REJEITADOS, OS ELEMENTOS TRAZIDOS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO INCLUÍDOS NO ACÓRDÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 1.025 DO CPC.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.10) OS ELEMENTOS TRAZIDOS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AINDA QUE SEJAM REJEITADOS, SÃO INCLUÍDOS NO ACÓRDÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 1.025 DO CPC.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 1.022 E 1.025; LEI 14.620/2023, ART. 43, I, A.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, AGINT NO RESP N. 2.182.079/PR, RELATOR MINISTRO HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 31/8/2026, DJEN DE 3/9/2026. . - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - David Sombra Peixoto (OAB: 14673A/AL) - Flavio Henrique Pimentel (OAB: 22399A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0716691-43.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Waldiane Souza Sabino - Apelante: Sindicato dos Professores Contratados da Rede Publica de Alagoas - SINPROCORPAL - Apelado: Estado de Alagoas - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do recurso e, na parte conhecida, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença e, ao fazê-lo: (1) declarar a nulidade da contratação temporária, mantida a prescrição das parcelas anteriores a 03/04/2020; (2) condenar o Estado de Alagoas ao pagamento (a) do saldo de salário de janeiro de 2023, com reflexos em férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e FGTS; (b) ao levantamento dos depósitos do FGTS de todo o período contratual, sem a multa de 40%; e (c) da diferença de férias acrescidas de 1/3 constitucional calculadas sobre 45 (quarenta e cinco) dias, além de eventuais diferenças de 13º salário e de férias, a apurar em liquidação, com dedução dos valores comprovadamente pagos; (3) determinar a incidência de juros de mora e correção monetária na forma da fundamentação; e (4) inverter o ônus da sucumbência, condenando o Estado de Alagoas ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. - APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORA. PRORROGAÇÃO ALÉM DO PRAZO LEGAL. NULIDADE. FGTS, 13º SALÁRIO, FÉRIAS E SALDO DE SALÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL.I. CASO EM EXAME.1. APELAÇÃO CÍVEL DE SINDICATO, COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DE PROFESSORA TEMPORÁRIA, CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE AÇÃO ORDINÁRIA CONTRA O ESTADO DE ALAGOAS. A AUTORA PEDE FGTS, 13º SALÁRIO, FÉRIAS COM TERÇO, DIFERENÇAS E SALDO DE SALÁRIO DE JANEIRO DE 2023. ELA TRABALHOU DE 2018 A 2023, E A PORTARIA Nº 3.839/2023 EXTINGUIU O VÍNCULO COM EFEITOS RETROATIVOS A 31.12.2022.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO.2. HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR QUASE CINCO ANOS É NULA; (II) ESTABELECER QUAIS VERBAS SÃO DEVIDAS EM CASO DE NULIDADE; (III) DETERMINAR SE A RETROAÇÃO DA PORTARIA SUPRIME O SALDO DE SALÁRIO DE JANEIRO DE 2023.III. RAZÕES DE DECIDIR.3. AS FICHAS FINANCEIRAS COMPROVAM VÍNCULO ÚNICO E CONTÍNUO, SEM NOVA ADMISSÃO OU MATRÍCULA. O ESTADO NÃO PROVOU FATO IMPEDITIVO E DETÉM OS DOCUMENTOS AUSENTES.4. A LEI ESTADUAL Nº 7.966/2018 LIMITA A CONTRATAÇÃO A 24 MESES E NÃO ADMITE PRORROGAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO. O VÍNCULO DE QUASE CINCO ANOS, PARA ATIVIDADE PERMANENTE, É NULO (CF/1988, ART. 37, § 2º).5. NA CONTRATAÇÃO NULA, SÃO DEVIDOS FGTS DE TODO O PERÍODO, SEM MULTA DE 40%, 13º SALÁRIO E FÉRIAS COM TERÇO (TEMAS 916 E 551/STF).6. AS FÉRIAS DOS PROFESSORES SÃO DE 45 DIAS (LEI ESTADUAL Nº 6.196/2000, ART. 52). O TERÇO INCIDE SOBRE ESSE PERÍODO, E AS DIFERENÇAS SERÃO APURADAS EM LIQUIDAÇÃO.7. A PORTARIA NÃO PODE RETROAGIR PARA SUPRIMIR REMUNERAÇÃO DE PERÍODO TRABALHADO (LINDB, ART. 6º). O SALDO DE JANEIRO DE 2023 É DEVIDO, COM REFLEXOS.8. A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL NÃO FOI IMPUGNADA E ATINGE PARCELAS ANTERIORES A 03.04.2020 (SÚMULA 85/STJ).9. JUROS E CORREÇÃO SEGUEM O RESP 1.495.146/MG E A TAXA SELIC DESDE DEZEMBRO DE 2021. COM A REFORMA, INVERTE-SE A SUCUMBÊNCIA.IV. DISPOSITIVO E TESE.10. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. É NULA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR QUE EXCEDE O PRAZO LEGAL E SUPRE ATIVIDADE PERMANENTE. 2. A CONTRATAÇÃO NULA ASSEGURA SALDO DE SALÁRIO, FGTS SEM MULTA DE 40%, 13º SALÁRIO E FÉRIAS COM TERÇO. 3. PORTARIA NÃO PODE RETROAGIR PARA SUPRIMIR REMUNERAÇÃO DE PERÍODO TRABALHADO."_____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF, ART. 37, II, IX E § 2º; LINDB, ART. 6º; LEI Nº 8.036/1990, ART. 19-A; LEI ESTADUAL Nº 7.966/2018, ARTS. 4º E 9º, III; LEI ESTADUAL Nº 6.196/2000, ART. 52; DECRETO Nº 20.910/1932.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF, RE 1.066.677 (TEMA 551), REL. P/ ACÓRDÃO MIN. ALEXANDRE DE MORAES, PLENÁRIO, J. 22.05.2020; STF, TEMA 916; STF, RE 658.026 (TEMA 612); STJ, SÚMULA Nº 85; STJ, SÚMULA Nº 466; STJ, RESP 1.495.146/MG; TJAL, AC Nº 0745288-56.2024.8.02.0001, 1ª CÂMARA CÍVEL. . - Advs: Antônio Pimentel Cavalcante (OAB: 8821/AL) - Robson Cardoso Sales Neto (OAB: 19355/AL) - Marta Virgínia Bezerra Moreira (OAB: 7797/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0800015-02.2020.8.02.0034 - Apelação Cível - Santa Luzia do Norte - Exequente: Estado de Alagoas - Executado: Maria de Fatima Barros Lins - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade votos, CONHECER do recurso; e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença para afastar a extinção do feito sem resolução do mérito por ausência de interesse de agir; e, DETERMINAR o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja dado regular prosseguimento à execução fiscal, com a citação da executada e a apreciação, em contraditório, da regularidade dos protestos de fls. 92/93, sem condenação em custas e honorários nesta instância. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTERESSE DE AGIR. TEMA 1184 DO STF. RESOLUÇÃO CNJ Nº 547/2024. PROTESTO DAS CDAS COMPROVADO COM A APELAÇÃO. FATO SUPERVENIENTE. LEI ESTADUAL Nº 6.323/2002. RESSALVA À COMPETÊNCIA DE CADA ENTE FEDERADO. OMISSÃO DA SENTENÇA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, VI, DO CPC, SOB O ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR EM RAZÃO DO BAIXO VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO (R$ 4.733,10) E DA NÃO COMPROVAÇÃO DO PROTESTO PRÉVIO DAS CDAS, TENDO SIDO JUNTADA APENAS A SOLICITAÇÃO DE PROTESTO. O APELANTE ALEGOU ERRO DE FATO, A SUFICIÊNCIA DO COMPROVANTE DE ENVIO DAS CDAS AO CARTÓRIO, NOS TERMOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 94/2015, A DESCONSIDERAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 6.323/2002 E A SUPERAÇÃO DO LIMITE DE 160 UPFAL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) VERIFICAR SE OS INSTRUMENTOS DE PROTESTO JUNTADOS COM A APELAÇÃO PODEM SER CONSIDERADOS E SE AFASTAM O FUNDAMENTO DA SENTENÇA QUANTO À

AUSÊNCIA DE PROTESTO PRÉVIO; (II) APURAR SE A SENTENÇA, AO APLICAR O PISO DE R$ 10.000,00 DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 547/2024, DESCONSIDEROU A LEI ESTADUAL Nº 6.323/2002 E A RESSALVA À COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DE CADA ENTE FEDERADO; E (III) DEFINIR SE O VALOR DO CRÉDITO, AFERIDO NA DATA DA INSCRIÇÃO, SUPERA O LIMITE DE 160 UPFAL DO ART. 14, II, DA REFERIDA LEI ESTADUAL.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A SENTENÇA DECIDIU COM BASE NOS DOCUMENTOS ENTÃO EXISTENTES NOS AUTOS, DE MODO QUE NÃO SE CONFIGURA ERRO DE FATO EM SENTIDO ESTRITO. OS INSTRUMENTOS DE PROTESTO DAS CDAS Nº 120/2020 (03/12/2024) E Nº 112/2020 (12/06/2025), ESTE POSTERIOR À SENTENÇA, CONSTITUEM FATO SUPERVENIENTE APTO A INFLUIR NO JULGAMENTO DA LIDE (CPC, ARTS. 435, PARÁGRAFO ÚNICO, 493 E 933). A EXECUTADA NÃO FOI CITADA, DE MODO QUE A ADMISSÃO DOS DOCUMENTOS NÃO LHE CAUSA PREJUÍZO, DEVENDO O CONTRADITÓRIO SER EXERCIDO NA ORIGEM, INCLUSIVE QUANTO ÀS DIVERGÊNCIAS DE CPF, ENDEREÇO E VALOR CONSTANTES DOS INSTRUMENTOS.4. O COMPROVANTE DE ENVIO DAS CDAS AO CARTÓRIO NÃO EQUIVALE AO PROTESTO EXIGIDO PELO TEMA 1184 DO STF, E O TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 94/2015, AJUSTE ADMINISTRATIVO, NÃO ALTERA A TESE FIRMADA EM REPERCUSSÃO GERAL. A QUESTÃO PERDEU RELEVÂNCIA PRÁTICA DIANTE DA LAVRATURA DOS PROTESTOS, SENDO CERTO QUE A EXECUÇÃO FOI AJUIZADA EM 22/05/2020, ANTES DO JULGAMENTO DO TEMA 1184 E DA EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 547/2024, CUJO ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, PERMITE A DISPENSA DO PROTESTO CONFORME O CASO CONCRETO.5. O ITEM 1 DA TESE DO TEMA 1184 E O ART. 1º, CAPUT, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 547/2024 RESSALVAM A COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DE CADA ENTE FEDERADO. A SENTENÇA, AO APLICAR O PISO DE R$ 10.000,00, NÃO ENFRENTOU A LEI ESTADUAL Nº 6.323/2002 NEM O TERMO DE COOPERAÇÃO, INCORRENDO EM OMISSÃO QUANTO A FUNDAMENTO RELEVANTE (CPC, ART. 489, § 1º, IV).6. NA DATA DA INSCRIÇÃO, O CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA (R$ 4.733,10) É INFERIOR AO LIMITE DE 160 UPFAL (ART. 14, II, DA LEI ESTADUAL Nº 6.323/2002), NÃO SERVINDO O VALOR ATUALIZADO PELA SELIC (R$ 6.735,86) PARA AFASTAR O BAIXO VALOR. CONTUDO, O DISPOSITIVO APENAS FACULTA AO PODER EXECUTIVO O NÃO AJUIZAMENTO, NÃO CONDICIONANDO O INTERESSE DE AGIR, E, OBSERVADAS AS PROVIDÊNCIAS DO ITEM 2 DO TEMA 1184, O FUNDAMENTO DA SENTENÇA NÃO SUBSISTE.7. A SENTENÇA NÃO SE BASEOU NOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 1º, § 1º, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 547/2024, QUE NÃO FORAM OBJETO DE DEBATE, NÃO PODENDO SER EXAMINADOS SEM PRÉVIA OITIVA DAS PARTES (CPC, ART. 10).8. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS NESTA FASE, POIS A EXECUTADA NÃO FOI CITADA NEM APRESENTOU CONTRARRAZÕES.IV. DISPOSITIVO E TESE9. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO:10. O PROTESTO DA CDA COMPROVADO COM A APELAÇÃO, EM EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA ANTES DO TEMA 1184 DO STF, CONSTITUI FATO SUPERVENIENTE APTO A AFASTAR A EXTINÇÃO DO FEITO FUNDADA NA AUSÊNCIA DESSA PROVIDÊNCIA, DEVENDO A REGULARIDADE DO ATO SER APRECIADA NA ORIGEM, EM CONTRADITÓRIO.11. A EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DE BAIXO VALOR COM BASE NO TEMA 1184 DO STF E NA RESOLUÇÃO CNJ Nº 547/2024 PRESSUPÕE A OBSERVÂNCIA DA RESSALVA À COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DE CADA ENTE FEDERADO, SENDO OMISSA A SENTENÇA QUE NÃO ENFRENTA A LEGISLAÇÃO DO ENTE EXEQUENTE.12. O ART. 14 DA LEI ESTADUAL Nº 6.323/2002 FACULTA AO PODER EXECUTIVO O NÃO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES DE PEQUENO VALOR, NÃO CONDICIONANDO O INTERESSE DE AGIR.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 5º, INCISOS LIV E LV; CPC, ARTS. 10, 435, PARÁGRAFO ÚNICO, 485, VI, 489, § 1º, IV, 493 E 933; RESOLUÇÃO CNJ Nº 547/2024, ARTS. 1º, 2º E 3º; LEI ESTADUAL Nº 6.323/2002, ARTS. 14 E 15.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF, RE 1.355.208/SC (TEMA 1184), PLENÁRIO, J. 19.12.2023; STF, RE 591.033 (TEMA 109); STJ, RESP 1.755.266/SC, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, 4ª TURMA, J. 18.10.2018, DJE 20.11.2018. . - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0800233-82.2026.8.02.9002 - Agravo de Instrumento - Taquarana - Agravante: Antonio Caires Manuel - Agravado: Banco do Brasil S/A - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em CONHECER DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a decisão agravada, a fim de deferir parcialmente a tutela de urgência e determinar ao Banco do Brasil S/A:(a) que se abstenha de debitar na conta do agravante, em cada mês, valores superiores à soma das parcelas ordinárias dos seis contratos discutidos nos autos originários. Fica vedada a cobrança concentrada das parcelas vencidas durante a vigência da tutela posteriormente cassada, bem como a utilização do limite de cheque especial para essa finalidade. A vedação vigora até a homologação do plano judicial compulsório previsto no art. 104-B do Código de Defesa do Consumidor ou até ulterior deliberação do juízo de origem;(b) que restitua ao agravante, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, os valores debitados em sua conta, a partir de abril de 2026, que tenham excedido, em cada mês, a soma das referidas parcelas ordinárias. - DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS POR SUPERENDIVIDAMENTO. NOVO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA FUNDADO EM FATO SUPERVENIENTE. COBRANÇA CONCENTRADA, EM CONTA-CORRENTE, DAS PARCELAS VENCIDAS DURANTE A VIGÊNCIA DE LIMINAR POSTERIORMENTE CASSADA. ABSORÇÃO INTEGRAL DOS PROVENTOS. DESAPARECIMENTO DA PREMISSA FÁTICA DO ACÓRDÃO ANTERIOR. DISTINÇÃO EM RELAÇÃO AO TEMA REPETITIVO 1.085 DO STJ. FASE CONCILIATÓRIA EXAURIDA. PRESERVAÇÃO DA UTILIDADE DO PROCESSO POR SUPERENDIVIDAMENTO (ART. 104-B DO CDC). LIMITAÇÃO DOS DÉBITOS ÀS PARCELAS ORDINÁRIAS. RESTITUIÇÃO DO EXCEDENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAMEAGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU NOVO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM AÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS POR SUPERENDIVIDAMENTO. A TUTELA ANTES DEFERIDA NA ORIGEM FOI REFORMADA POR ESTA CÂMARA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801086-34.2026.8.02.0000, CUJO ACÓRDÃO TRANSITOU EM JULGADO. RETOMADAS AS COBRANÇAS, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PASSOU A DEBITAR EM CONTA, DE FORMA CONCENTRADA, AS PARCELAS VENCIDAS DURANTE A VIGÊNCIA DA LIMINAR, SOMADAS ÀS CORRENTES, ABSORVENDO A INTEGRALIDADE DOS PROVENTOS DO AGRAVANTE, INCLUSIVE O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. O AGRAVANTE REQUER A PRESERVAÇÃO DE SUA RENDA REMANESCENTE E A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DEBITADOS ALÉM DAS PARCELAS REGULARES.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) SABER SE A COBRANÇA CONCENTRADA, EM CONTA-CORRENTE, DAS PARCELAS VENCIDAS DURANTE A

VIGÊNCIA DE TUTELA POSTERIORMENTE CASSADA, COM ABSORÇÃO INTEGRAL DOS PROVENTOS DO CONSUMIDOR, CONSTITUI FATO SUPERVENIENTE APTO A AUTORIZAR NOVA TUTELA DE URGÊNCIA, SEM OFENSA AO ACÓRDÃO ANTERIOR E AO TEMA REPETITIVO 1.085 DO STJ; E (II) SABER SE É CABÍVEL A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DEBITADOS ALÉM DAS PARCELAS ORDINÁRIAS.III. RAZÕES DE DECIDIRA TUTELA PROVISÓRIA PODE SER REVISTA A QUALQUER TEMPO DIANTE DA ALTERAÇÃO DO QUADRO FÁTICO E JURÍDICO QUE A JUSTIFICOU. O FATO SUPERVENIENTE DEVE SER CONSIDERADO PELO JULGADOR QUANDO GUARDA PERTINÊNCIA COM A CAUSA DE PEDIR E É SUBMETIDO AO CONTRADITÓRIO.O ACÓRDÃO ANTERIOR INDEFERIU A SUSPENSÃO DAS COBRANÇAS SOB A PREMISSA DE QUE, PAGAS AS PARCELAS MENSAIS ORDINÁRIAS, REMANESCERIA AO CONSUMIDOR QUANTIA SUPERIOR A TRÊS VEZES O MÍNIMO EXISTENCIAL. A COBRANÇA CONCENTRADA DAS PARCELAS VENCIDAS, COM ABSORÇÃO INTEGRAL DOS PROVENTOS, SUPRIMIU ESSA PREMISSA. PELO PRÓPRIO CRITÉRIO DO ART. 3º, § 1º, DO DECRETO Nº 11.150/2022, HÁ COMPROMETIMENTO DO MÍNIMO EXISTENCIAL.A MEDIDA NÃO RESTABELECE A SUSPENSÃO AFASTADA PELO ACÓRDÃO ANTERIOR, POIS AS PARCELAS ORDINÁRIAS PERMANECEM INTEGRALMENTE EXIGÍVEIS E PASSÍVEIS DE DÉBITO EM CONTA. TAMBÉM NÃO APLICA LIMITAÇÃO PERCENTUAL AOS DESCONTOS, O QUE PRESERVA A INCIDÊNCIA DO TEMA 1.085 DO STJ.O TEMA 1.085 LEGITIMA O DÉBITO EM CONTA DE PARCELAS PREVIAMENTE AUTORIZADAS, MAS NÃO ALCANÇA A ABSORÇÃO INTEGRAL DA REMUNERAÇÃO PARA QUITAÇÃO CONCENTRADA DE PASSIVO VENCIDO. O CONSENTIMENTO COM O DÉBITO AUTOMÁTICO DAS PARCELAS NÃO EQUIVALE A AUTORIZAÇÃO PARA APROPRIAÇÃO DA TOTALIDADE DOS PROVENTOS.AS PARCELAS VENCIDAS DURANTE A VIGÊNCIA DA LIMINAR CASSADA NÃO PODEM SER COBRADAS MEDIANTE RETENÇÃO INTEGRAL DO SALÁRIO, DEVENDO SER PERSEGUIDAS PELA VIA PRÓPRIA. EXAURIDA A FASE CONCILIATÓRIA, ESSA VIA É O PLANO JUDICIAL COMPULSÓRIO DO ART. 104-B DO CDC, CUJO RESULTADO ÚTIL É COMPROMETIDO PELA AUTOSSATISFAÇÃO INTEGRAL DO CREDOR.OS VALORES DEBITADOS ALÉM DAS PARCELAS ORDINÁRIAS DEVEM SER RESTITUÍDOS. A MEDIDA É REVERSÍVEL, POIS NÃO EXTINGUE O CRÉDITO, QUE PERMANECE ÍNTEGRO E SERÁ TRATADO NO PLANO DE REPACTUAÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. A COBRANÇA CONCENTRADA, EM CONTA-CORRENTE, DAS PARCELAS VENCIDAS DURANTE A VIGÊNCIA DE TUTELA PROVISÓRIA POSTERIORMENTE CASSADA, COM ABSORÇÃO INTEGRAL DOS PROVENTOS DO CONSUMIDOR, CONSTITUI FATO SUPERVENIENTE APTO A AUTORIZAR NOVA APRECIAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA EM AÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS. 2. O TEMA REPETITIVO 1.085 DO STJ, QUE LEGITIMA O DÉBITO EM CONTA DE PARCELAS PREVIAMENTE AUTORIZADAS, NÃO IMPEDE QUE, EXAURIDA A FASE CONCILIATÓRIA E REQUERIDO O PROCESSO POR SUPERENDIVIDAMENTO, SE RESTRINJAM OS DÉBITOS EM CONTA ÀS PARCELAS ORDINÁRIAS DOS CONTRATOS, SEM LIMITAÇÃO PERCENTUAL, PARA PRESERVAR O MÍNIMO EXISTENCIAL E O RESULTADO ÚTIL DO PLANO JUDICIAL COMPULSÓRIO."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ARTS. 1º, III, E 5º, XXXII; CPC, ARTS. 139, II, 296, 300, 302, 355, I, 493, 932, III, 933, 1.015, I, 1.019, I E II, 1.025 E 1.026; CDC, ARTS. 6º, XII, 54-A, § 1º, 104-A E 104-B; CC, ART. 187; DECRETO Nº 11.150/2022, ART. 3º, CAPUT E § 1º (REDAÇÃO DO DECRETO Nº 11.567/2023). . - Advs: Phablo Henrique Farias Valeriano (OAB: 20847/AL) - David Sombra Peixoto (OAB: 14673A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0800505-19.2026.8.02.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Banco BMG S/A - Embargada: Maria Aparecida Alves de Souza - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, CONHECER dos Embargos de Declaração opostos; e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do relator. Em virtude da declaração de impedimento da Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo, foi sorteado de aceitou a convocação o Des. Paulo Zacarias da Silva. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. ASTREINTES. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO EXCESSO DE EXECUÇÃO E DE CONTRADIÇÃO SOBRE A INTIMAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS.I. CASO EM EXAMEEMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO BANCO BMG S/A CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO E MANTEVE A EXIGIBILIDADE DE MULTA COMINATÓRIA DE R$ 20.000,00, APLICADA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE SUSPENDER DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO AFASTOU A ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA COBRANÇA DAS ASTREINTES. A PARTE EMBARGANTE SUSTENTA OMISSÃO QUANTO À TESE DE EXCESSO DE EXECUÇÃO E CONTRADIÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL, REQUERENDO ESCLARECIMENTOS SOBRE OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O ACÓRDÃO EMBARGADO APRESENTA OMISSÃO QUANTO À ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO OU CONTRADIÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA EXIGIBILIDADE DAS ASTREINTES; E (II) ESTABELECER SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PODEM SER UTILIZADOS PARA REDISCUTIR MATÉRIAS JÁ APRECIADAS E FUNDAMENTADAS NO JULGAMENTO ANTERIOR.III. RAZÕES DE DECIDIR- OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESTINAM-SE EXCLUSIVAMENTE A ESCLARECER OBSCURIDADE, ELIMINAR CONTRADIÇÃO, SUPRIR OMISSÃO OU CORRIGIR ERRO MATERIAL, NOS TERMOS DO ART. 1.022 DO CPC, NÃO CONSTITUINDO MEIO ADEQUADO PARA QUESTIONAR A INTERPRETAÇÃO ADOTADA PELO JULGADOR.- O ACÓRDÃO EMBARGADO APRESENTA FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE E COERENTE SOBRE AS MATÉRIAS SUSCITADAS, INCLUSIVE QUANTO À GARANTIA DO JUÍZO, À EXIGIBILIDADE DAS ASTREINTES E À NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL, INEXISTINDO OMISSÃO A SER SUPRIDA.- A GARANTIA DO JUÍZO POR SEGURO GARANTIA E DEPÓSITO JUDICIAL NÃO AFASTA A IMPOSIÇÃO NEM A EXIGIBILIDADE DA MULTA COMINATÓRIA, QUE POSSUI NATUREZA COERCITIVA E PODE SER FIXADA, EXIGIDA E REVISTA A QUALQUER TEMPO, NOS TERMOS DOS ARTS. 139, IV, E 536, §§ 1º E 3º, DO CPC.- A INTIMAÇÃO DO BANCO POR CORRESPONDÊNCIA COM AVISO DE RECEBIMENTO, ENCAMINHADA AO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS, SUPRE A EXIGÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA FINS DE EXIGIBILIDADE DAS ASTREINTES, CONFORME O ENTENDIMENTO ADOTADO NO ACÓRDÃO EMBARGADO E OS PRECEDENTES NELE CITADOS.- OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO FORAM EXPRESSAMENTE EXAMINADOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TENDO SIDO AFASTADA A PROBABILIDADE DO DIREITO E O RISCO DE DANO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO CAPAZES DE JUSTIFICAR A SUSPENSÃO DA DECISÃO AGRAVADA.- A DECISÃO JUDICIAL NÃO PRECISA

RESPONDER EXAUSTIVAMENTE A CADA ARGUMENTO APRESENTADO PELAS PARTES QUANDO CONTÉM FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA A COMPREENSÃO DAS RAZÕES QUE CONDUZIRAM AO RESULTADO DO JULGAMENTO, NÃO CONFIGURANDO OMISSÃO O SIMPLES NÃO ACOLHIMENTO DAS TESES DEDUZIDAS.- A PRETENSÃO DE OBTER INTERPRETAÇÃO DIVERSA DA CONFERIDA ÀS PROVAS E ÀS MATÉRIAS JÁ APRECIADAS REVELA INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO E TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO, FINALIDADE INCOMPATÍVEL COM A VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.- O PREQUESTIONAMENTO NÃO EXIGE MANIFESTAÇÃO DO TRIBUNAL SOBRE TODOS OS DISPOSITIVOS SUSCITADOS PELA PARTE, CONFORME A DISCIPLINA DO ART. 1.025 DO CPC.IV. DISPOSITIVO E TESEEMBARGOS REJEITADOS.TESE DE JULGAMENTO: 1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SOMENTE SÃO CABÍVEIS PARA SANAR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL, NÃO SE PRESTANDO À REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS JÁ APRECIADAS. 2. A FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE E COERENTE SOBRE AS QUESTÕES RELEVANTES AFASTA A ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, AINDA QUE O JULGADOR NÃO EXAMINE EXAUSTIVAMENTE TODOS OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE. 3. A GARANTIA DO JUÍZO NÃO AFASTA A EXIGIBILIDADE DAS ASTREINTES, DE NATUREZA COERCITIVA, DESTINADAS A COMPELIR O DEVEDOR AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. 4. A INTIMAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA COM AVISO DE RECEBIMENTO, ENCAMINHADA AO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS, SUPRE A EXIGÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA FINS DE COBRANÇA DAS ASTREINTES, CONFORME O ENTENDIMENTO ADOTADO NO JULGAMENTO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 1.022, 1.023, 1.025, 139, IV, E 536, §§ 1º E 3º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, RESP 87.314-0/CE, REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS; STJ, ARESP Nº 2.925.879/DF, REL. MIN. RAUL ARAÚJO, J. 19.06.2025, DJE 25.06.2025; STJ, RESP Nº 1.947.404/RS, REL. MIN. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, J. 23.11.2022, DJE 07.12.2022; TJ/AL, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0803307-92.2023.8.02.0000, REL. DES. CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO, 2ª CÂMARA CÍVEL, J. 13.07.2023; TJ/AL, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0807846-33.2025.8.02.0000, REL. JUÍZA CONV. ADRIANA CARLA FEITOSA MARTINS, 1ª CÂMARA CÍVEL, J. 29.10.2025. . - Advs: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB: 16654A/AL) - Gustavo Antonio Feres Paixao (OAB: 7675A/TO) - Camila Marques do Espirito Santo (OAB: 307890/SP) - Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB: 8217/AL) - Diogo dos Santos Ferreira (OAB: 11404/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0800587-50.2026.8.02.0000 - Apelação Cível - Girau do Ponciano - Apelante: Samyra Melo Moura - Apelado: Estado de Alagoas - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. - APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO SELETIVO DA UNCISAL. SISTEMA DE COTAS SOCIAIS. PRETENSÃO DE REENQUADRAMENTO APÓS A NÃO CLASSIFICAÇÃO NA AMPLA CONCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. OPÇÃO EXPRESSA PELA MODALIDADE NO ATO DA INSCRIÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME.1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE DENEGOU A SEGURANÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA NO QUAL A IMPETRANTE PRETENDE O REENQUADRAMENTO, APÓS O ENCERRAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE MEDICINA DA UNCISAL, DA AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O SISTEMA DE COTAS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO.2. A CONTROVÉRSIA CONSISTE EM DEFINIR SE É POSSÍVEL O REENQUADRAMENTO DA CANDIDATA NO SISTEMA DE COTAS SOCIAIS APÓS SUA OPÇÃO PELA AMPLA CONCORRÊNCIA E O ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES, À LUZ DAS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL E DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.III. RAZÕES DE DECIDIR.3. O EDITAL VINCULA TANTO A ADMINISTRAÇÃO QUANTO OS CANDIDATOS, CABENDO AO INTERESSADO OBSERVAR, NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO, AS MODALIDADES DE CONCORRÊNCIA E OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.4. OS ITENS 5.4 E 5.5 DO EDITAL ATRIBUEM AO CANDIDATO A ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA E PERMITEM SUA ALTERAÇÃO SOMENTE MEDIANTE NOVA INSCRIÇÃO REALIZADA DURANTE O PERÍODO DE INSCRIÇÕES.5. A ALEGAÇÃO DE QUE A CANDIDATA OPTOU PELA AMPLA CONCORRÊNCIA POR CAUTELA NÃO AUTORIZA O REENQUADRAMENTO POSTERIOR, SOBRETUDO PORQUE, EM CASO DE EVENTUAL INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PELAS COTAS, HAVIA PREVISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E POSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL.6. NÃO HÁ ATO COATOR OU VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO QUANDO A PRÓPRIA CANDIDATA DEIXA DE OBSERVAR AS REGRAS EDITALÍCIAS E, POSTERIORMENTE, PRETENDE ATRIBUIR À ADMINISTRAÇÃO A RESPONSABILIDADE POR INDEFERIMENTO QUE SEQUER OCORREU.7. AINDA QUE FOSSE ADMITIDA A POSSIBILIDADE DE REENQUADRAMENTO, A CANDIDATA NÃO PREENCHERIA OS REQUISITOS OBJETIVOS PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS, POIS RECONHECEU TER CURSADO O 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL EM INSTITUIÇÃO PRIVADA, EM DESCONFORMIDADE COM O ITEM 3 DO EDITAL E COM O ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 6.542/2004, QUE EXIGEM A INTEGRALIDADE DA FORMAÇÃO INDICADA EM ESCOLA PÚBLICA.8. AUSENTE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA QUE DENEGOU A SEGURANÇA.IV. DISPOSITIVO.9. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. . - Advs: Bergson Gomes de Sandes Junior (OAB: 21333/AL) - Sysley Sampaio de Araújo (OAB: 18127/AL) - Filipe Castro de Amorim Costa (OAB: 6437/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0801338-37.2026.8.02.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Maurício Calheiros de Melo e outros - Embargado: Bradesco Saúde S/A - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, sem efeitos infringentes.Ao fazê-lo, apenas esclarecer que: i) que a limitação determinada no acórdão incide sobre as mensalidades exigidas a partir da decisão que deferiu a tutela recursal, iniciando-se na próxima fatura, enquanto vigente a medida, não abrangendo o

recálculo ou a restituição de diferenças relativas aos reajustes anteriores; ii) o percentual de 6,06% corresponde ao índice da ANS aplicável ao período considerado no julgamento, devendo os eventuais reajustes dos exercícios subsequentes observar os respectivos índices máximos autorizados pela ANS para os planos individuais/familiares, enquanto vigente a tutela. Mantêm-se, no mais, integralmente os termos do acórdão embargado. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PLANO DE SAÚDE COLETIVO POR ADESÃO. ·FALSO COLETIVO·. REAJUSTE. EQUIPARAÇÃO A PLANO INDIVIDUAL/FAMILIAR. TUTELA PROVISÓRIA. ÍNDICE DE 6,06% AUTORIZADO PELA ANS. ALCANCE TEMPORAL E MATERIAL. EFEITOS PROSPECTIVOS. REAJUSTES FUTUROS PELOS RESPECTIVOS ÍNDICES DA ANS. IMPOSSIBILIDADE DE RECÁLCULO RETROATIVO DESDE A CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. ACLARAMENTO DO JULGADO SEM EFEITOS INFRINGENTES. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.I. CASO EM EXAMEEMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA DETERMINAR, EM TUTELA PROVISÓRIA, QUE O PLANO DE SAÚDE APLICASSE COMO LIMITE MÁXIMO DE REAJUSTE DAS MENSALIDADES O PERCENTUAL DE 6,06%, CORRESPONDENTE AO ÍNDICE AUTORIZADO PELA ANS PARA PLANOS INDIVIDUAIS/FAMILIARES, A PARTIR DA PRÓXIMA FATURA E ATÉ O JULGAMENTO DE MÉRITO, SOB PENA DE MULTA. OS EMBARGANTES ALEGAM OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INTERNA QUANTO AO ALCANCE TEMPORAL E MATERIAL DA MEDIDA, PRETENDENDO A APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DA ANS DESDE A CONTRATAÇÃO DO PLANO, EM 2014, INCLUSIVE COM RECÁLCULO DAS MENSALIDADES E INCIDÊNCIA DOS ÍNDICES CORRESPONDENTES AOS EXERCÍCIOS FUTUROS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: I) DEFINIR O ALCANCE TEMPORAL DA TUTELA PROVISÓRIA QUE LIMITOU OS REAJUSTES DAS MENSALIDADES AO ÍNDICE AUTORIZADO PELA ANS PARA PLANOS INDIVIDUAIS/FAMILIARES; E II) ESTABELECER SE O PERCENTUAL DE 6,06% DEVE PERMANECER FIXO NOS EXERCÍCIOS FUTUROS OU SE AS MENSALIDADES SUBSEQUENTES DEVEM OBSERVAR OS RESPECTIVOS ÍNDICES MÁXIMOS AUTORIZADOS PELA ANS.III. RAZÕES DE DECIDIR1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESTINAM-SE EXCLUSIVAMENTE A ESCLARECER OBSCURIDADE, ELIMINAR CONTRADIÇÃO, SUPRIR OMISSÃO OU CORRIGIR ERRO MATERIAL, NÃO CONSTITUINDO INSTRUMENTO ADEQUADO PARA AMPLIAR OU MODIFICAR O CONTEÚDO DECISÓRIO.2. O ACÓRDÃO EMBARGADO RECONHECEU, EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, A NATUREZA DE ·FALSO COLETIVO· DO CONTRATO E DETERMINOU PROVISORIAMENTE A LIMITAÇÃO DOS REAJUSTES AOS ÍNDICES DA ANS APLICÁVEIS AOS PLANOS INDIVIDUAIS/FAMILIARES, SEM DECLARAR DEFINITIVAMENTE A INVALIDADE DE TODOS OS REAJUSTES PRATICADOS DESDE A CONTRATAÇÃO.3. O DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO DELIMITOU EXPRESSAMENTE A EFICÁCIA DA TUTELA PARA AS MENSALIDADES POSTERIORES À SUA IMPLEMENTAÇÃO, AO DETERMINAR A APLICAÇÃO DO ÍNDICE ·INICIANDO-SE NA PRÓXIMA FATURA· E ·ATÉ O JULGAMENTO DE MÉRITO·, CONFERINDO CARÁTER PROSPECTIVO À MEDIDA.4. A TUTELA PROVISÓRIA NÃO DETERMINOU O RECÁLCULO DAS MENSALIDADES DESDE 2014 NEM A RESTITUIÇÃO DE DIFERENÇAS DECORRENTES DOS REAJUSTES ANTERIORES, POIS ESSAS QUESTÕES DEMANDARIAM EXAME PRÓPRIO ACERCA DA VALIDADE DOS REAJUSTES DE CADA PERÍODO E EXTRAPOLARIAM OS LIMITES DA TUTELA CONCEDIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO.5. O PERCENTUAL DE 6,06% CORRESPONDE AO ÍNDICE DA ANS APLICÁVEL AO PERÍODO CONSIDERADO NO JULGAMENTO E NÃO DEVE PERMANECER CONGELADO NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, DEVENDO OS REAJUSTES FUTUROS OBSERVAR OS RESPECTIVOS ÍNDICES MÁXIMOS AUTORIZADOS PELA ANS PARA OS PLANOS INDIVIDUAIS/FAMILIARES ENQUANTO VIGENTE A TUTELA.6. NÃO HÁ CONTRADIÇÃO INTERNA ENTRE O RECONHECIMENTO DO ·FALSO COLETIVO· E A LIMITAÇÃO PROSPECTIVA DOS EFEITOS DA TUTELA, POIS A FUNDAMENTAÇÃO DEVE SER INTERPRETADA CONJUNTAMENTE COM O DISPOSITIVO, QUE EXPRESSAMENTE RESTRINGIU A MEDIDA ÀS MENSALIDADES FUTURAS.7. A PRETENSÃO DE RETROAGIR A TUTELA À DATA DA CONTRATAÇÃO E SUBSTITUIR TODOS OS REAJUSTES PRATICADOS DESDE 2014 PELOS ÍNDICES DA ANS CONFIGURARIA AMPLIAÇÃO DO CONTEÚDO DECISÓRIO, PROVIDÊNCIA INCOMPATÍVEL COM OS LIMITES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESEEMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC/2015, ART. 1.022; CDC, ARTS. 6º, III, E 51, IV E X; CPC, ART. 373, II.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, RESP Nº 87.314-0/CE, REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS; TJ-DF, PROCESSO Nº 0037273-82.2016.8.07.0001, REL. JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS, 5ª TURMA CÍVEL, J. 07.06.2023, DJE 21.06.2023. . - Advs: Filipe Lima Andrade (OAB: 21424/AL) - Laryssa Pamella Gabriel da Silva (OAB: 22186/AL) - Antônio Tenório Lemos (OAB: 21369/AL) - Ana Rita dos Reis Petraroli (OAB: 17949A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0803505-61.2025.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Pilar - Agravante: Benedito Tenório Cavalcante Sobrinho - Agravado: José Valter Virtuoso dos Santos - Agravada: Dayane Aparecida Barbosa de Jesus - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER deste recurso, nos termos do voto do Relator. Em decorrência do não conhecimento do presente recurso, REVOGAR a tutela recursal deferida às págs. 31/42, por perder o respectivo suporte processual, permanecendo hígidos os efeitos da decisão proferida pelo Juízo de origem.Em decorrência do não conhecimento do presente recurso, REVOGAR a tutela recursal deferida às págs. 31/42, por perder o respectivo suporte processual, permanecendo hígidos os efeitos da decisão proferida pelo Juízo de origem. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE ENDEREÇO VÁLIDO DA PARTE AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO.I. CASO EM EXAMEAGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL PARA APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO DA PARTE AUTORA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DEFERIDA A TUTELA RECURSAL PARA AFASTAR A EXIGÊNCIA E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, FORAM REALIZADAS TENTATIVAS DE INTIMAÇÃO DOS AGRAVADOS PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES, INICIALMENTE POR VIA POSTAL E, POSTERIORMENTE, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, AMBAS INFRUTÍFERAS. INTIMADA A PARTE AGRAVANTE PARA INFORMAR ENDEREÇO ATUALIZADO DOS AGRAVADOS, DECLAROU DESCONHECÊ-LO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOA QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE

A IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO E DE INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVADA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES, MESMO APÓS SUCESSIVAS DILIGÊNCIAS E OPORTUNIDADE CONCEDIDA AO AGRAVANTE PARA FORNECER ENDEREÇO ATUALIZADO, IMPEDE O CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO RECURSO.III. RAZÕES DE DECIDIR1. O ART. 1.016, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ESTABELECE REQUISITO RELACIONADO À INDICAÇÃO DOS DADOS NECESSÁRIOS À REGULAR TRAMITAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, ENQUANTO O ART. 1.019, II, DO MESMO DIPLOMA DETERMINA A INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVADA PARA RESPONDER AO RECURSO.2. A INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVADA PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES É NECESSÁRIA PARA ASSEGURAR O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, AINDA QUE ELA NÃO TENHA SIDO CITADA NO PROCESSO DE ORIGEM.3. É ÔNUS DA PARTE AGRAVANTE VIABILIZAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVADA QUE NÃO POSSUI PROCURADOR CONSTITUÍDO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA LOCALIZAÇÃO.4. NO CASO, A TENTATIVA DE INTIMAÇÃO POR VIA POSTAL FOI FRUSTRADA EM RAZÃO DA INFORMAÇÃO DE ·ENDEREÇO INSUFICIENTE·, E A DILIGÊNCIA REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA TAMBÉM NÃO LOCALIZOU OS AGRAVADOS.5. A PARTE AGRAVANTE, EMBORA INTIMADA ESPECIFICAMENTE PARA FORNECER ENDEREÇO ATUALIZADO DOS AGRAVADOS, INFORMOU DESCONHECÊ-LO, NÃO SENDO POSSÍVEL APERFEIÇOAR A INTIMAÇÃO NECESSÁRIA À FORMAÇÃO VÁLIDA DA RELAÇÃO PROCESSUAL RECURSAL.6. A IMPOSSIBILIDADE DE EFETIVAÇÃO DA INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVADA INVIABILIZA O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO NESTA INSTÂNCIA E CONSTITUI AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, ATRAINDO, POR ANALOGIA, A INCIDÊNCIA DO ART. 485, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.7. NÃO SE VERIFICA DESÍDIA DA PARTE AGRAVANTE, MAS EFETIVA IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS AGRAVADOS APÓS SUCESSIVAS DILIGÊNCIAS, CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO AFASTA, CONTUDO, A NECESSIDADE DE FORMAÇÃO VÁLIDA DA RELAÇÃO PROCESSUAL RECURSAL.8. O NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPLICA A REVOGAÇÃO DA TUTELA RECURSAL ANTERIORMENTE CONCEDIDA POR PERDA DE SEU SUPORTE PROCESSUAL.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO NÃO CONHECIDO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 485, IV; 1.016, IV; E 1.019, II.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: TJ-AL, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0808970-85.2024.8.02.0000, REL. DES. CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO, 2ª CÂMARA CÍVEL, J. 11.03.2025; TJ-AL, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0806108-44.2024.8.02.0000, REL. DES. PAULO BARROS DA SILVA LIMA, 1ª CÂMARA CÍVEL, J. 27.11.2024; TJRS, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5123009-64.2024.8.21.7000, REL. VANISE RÖHRIG MONTE AÇO, 17ª CÂMARA CÍVEL, J. 18.09.2024; TJRS, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5130719-38.2024.8.21.7000, REL. DILSO DOMINGOS PEREIRA, 20ª CÂMARA CÍVEL, J. 10.10.2024. . - Advs: Wagner de Almeida Pinto (OAB: 22843/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0805227-96.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Verde Ambiental Alagoas S.a - Agravado: Município de Ibateguara - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão agravada, nos termos da fundamentação, e RATIFICAR a decisão monocrática de págs. 152/169, que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo, por seus próprios fundamentos e pelos fundamentos ora acrescidos.Por conseguinte, JULGAR PREJUDICADOS os Embargos de Declaração 0805227-96.2026.8.02.0000/50000 opostos contra a decisão monocrática de págs. 152/169. - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. DESABASTECIMENTO DE ÁGUA. TUTELA DE URGÊNCIA. FORNECIMENTO EMERGENCIAL POR CAMINHÕES-PIPA. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. PODER GERAL DE EFETIVAÇÃO. RESPONSABILIDADE OPERACIONAL DA CASAL. EVENTO CLIMÁTICO EXCEPCIONAL. DEVER DE ADOÇÃO DE MEDIDAS MITIGATÓRIAS PELA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL NÃO DEMONSTRADA. ALEGADA NORMALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO. ASTREINTES PROPORCIONAIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO NÃO PROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS.I. CASO EM EXAME1. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO CONTRA DECISÃO QUE, EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AJUIZADA PELO MUNICÍPIO DE IBATEGUARA/AL, DETERMINOU A DISPONIBILIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) CAMINHÕES-PIPA DIARIAMENTE, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, ATÉ O RESTABELECIMENTO REGULAR DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ALÉM DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 10.000,00, LIMITADA A R$ 100.000,00.2. A AGRAVANTE SUSTENTA JULGAMENTO EXTRA PETITA, AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PELA PRODUÇÃO E PELO TRATAMENTO DA ÁGUA, OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR, IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E PERDA SUPERVENIENTE DA UTILIDADE DA TUTELA, EM RAZÃO DA ALEGADA NORMALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DESDE 10/04/2026.II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO3. DISCUTE-SE: (I) A LEGALIDADE E A PROPORCIONALIDADE DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS IMPOSTAS À CONCESSIONÁRIA; (II) A REPERCUSSÃO DA DIVISÃO OPERACIONAL ENTRE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO EVENTO CLIMÁTICO EXCEPCIONAL SOBRE O DEVER DE ATUAÇÃO DA AGRAVANTE; (III) A ALEGADA PERDA SUPERVENIENTE DA UTILIDADE DA TUTELA; E (IV) A ADEQUAÇÃO DA MULTA COMINATÓRIA FIXADA.III. RAZÕES DE DECIDIR4. O ABASTECIMENTO DE ÁGUA CONSTITUI SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CUJA PRESTAÇÃO DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE, ADEQUAÇÃO E EFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 22 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA LEI Nº 11.445/2007.5. A DETERMINAÇÃO DE FORNECIMENTO EMERGENCIAL POR CAMINHÕES-PIPA, COMO PROVIDÊNCIA DESTINADA A MITIGAR OS EFEITOS DO DESABASTECIMENTO, INSERE-SE NOS PODERES DE EFETIVAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, NÃO CONFIGURANDO, NAS CIRCUNSTÂNCIAS EXAMINADAS, JULGAMENTO EXTRA PETITA.6. A ALEGADA RESPONSABILIDADE DA CASAL PELA PRODUÇÃO E PELO TRATAMENTO DA ÁGUA, ASSIM COMO A OCORRÊNCIA DE CHUVAS EXCEPCIONAIS, NÃO AFASTAM, POR SI SÓS, O DEVER DA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ADOTAR MEDIDAS EMERGENCIAIS COMPATÍVEIS COM SUAS ATRIBUIÇÕES. AS DIFICULDADES LOGÍSTICAS APONTADAS NÃO DEMONSTRAM A ABSOLUTA INEXEQUIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL READEQUAÇÃO PELO JUÍZO DE ORIGEM.7. A ALEGADA NORMALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DESDE

10/04/2026 NÃO AUTORIZA, POR SI SÓ, O RECONHECIMENTO DA PERDA SUPERVENIENTE DA UTILIDADE DA TUTELA, DIANTE DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA EFETIVA REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO. A OBRIGAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS CAMINHÕES-PIPA FOI EXPRESSAMENTE LIMITADA AO PERÍODO NECESSÁRIO AO RESTABELECIMENTO REGULAR DO FORNECIMENTO.8. A DECISÃO PROFERIDA EM DEMANDA SEMELHANTE NA COMARCA DE COLÔNIA LEOPOLDINA NÃO VINCULA O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, CONSIDERADAS AS PARTICULARIDADES FÁTICAS E PROBATÓRIAS DE CADA LOCALIDADE.9. A MULTA DIÁRIA DE R$ 10.000,00, LIMITADA A R$ 100.000,00, NÃO SE REVELA MANIFESTAMENTE DESPROPORCIONAL DIANTE DA ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO E DA GRAVIDADE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE REVISÃO NOS TERMOS DO ART. 537, § 1º, DO CPC.10. O JULGAMENTO DEFINITIVO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, CUJAS QUESTÕES FORAM EXAMINADAS PELO COLEGIADO.IV. DISPOSITIVO E TESE11. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS.TESE DE JULGAMENTO: A INTERRUPÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, AINDA QUE DECORRENTE DE EVENTO CLIMÁTICO EXCEPCIONAL E DE FALHAS NA ETAPA DE PRODUÇÃO ATRIBUÍDAS A TERCEIRO, NÃO AFASTA, POR SI SÓ, O DEVER DA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ADOTAR MEDIDAS EMERGENCIAIS DE MITIGAÇÃO, SENDO LEGÍTIMA A IMPOSIÇÃO JUDICIAL DE FORNECIMENTO ALTERNATIVO POR CAMINHÕES-PIPA ENQUANTO PERSISTIR O DESABASTECIMENTO, SEM PREJUÍZO DA READEQUAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA TUTELA PELO JUÍZO DE ORIGEM, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO QUADRO FÁTICO, NOS TERMOS DO ART. 296 DO CPC.__DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ARTS. 1º, III, 6º E 225; CDC, ART. 22; CPC, ARTS. 296, 297, 300, 537, § 1º, 995, PARÁGRAFO ÚNICO, E 1.019, I; LEI Nº 11.445/2007. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, AGINT NO ARESP 2.244.318/DF, REL. MIN. ANTONIO CARLOS FERREIRA, 4ª TURMA, J. 08.05.2023, DJE 12.05.2023; STJ, AGINT NA AR 6.608/DF, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, 2ª SEÇÃO, J. 15.06.2021, DJE 21.06.2021; STJ, RESP 1.670.267/SP, J. 10.05.2022, DJE 19.05.2022; STJ, RESP 1.725.065/MG, REL. MIN. HERMAN BENJAMIN, 2ª TURMA, J. 19.04.2018 . - Advs: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0805536-20.2026.8.02.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Hapvida Assistência Médica S.A. - Embargado: Savanelo Medh Ltda - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, CONHECER dos Aclaratórios opostos; e, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, sem efeitos infringentes, para integrar o acórdão, esclarecendo que a possibilidade de correção de erro material a qualquer tempo não dispensa a demonstração objetiva de equívoco aritmético evidente, mantendo-se inalterado o resultado do julgamento e os demais termos do acórdão embargado. Presente a advogada Dra. Valquíria de Moura - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL E EXCESSO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO OBJETIVA DE ERRO ARITMÉTICO EVIDENTE. DESNECESSIDADE DE REMESSA À CONTADORIA JUDICIAL. INTEGRAÇÃO DO JULGADO SEM EFEITOS INFRINGENTES. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.I. CASO EM EXAMEEMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. A EMBARGANTE ALEGA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO QUANTO AO EXAME DE SUPOSTO ERRO MATERIAL E EXCESSO DE EXECUÇÃO, SUSTENTA A NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL E APONTA RISCO DE DANO IRREVERSÍVEL DECORRENTE DO LEVANTAMENTO DOS VALORES PENHORADOS. REQUER O ACOLHIMENTO DOS ACLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES, A SUSPENSÃO DO LEVANTAMENTO DOS VALORES E O PREQUESTIONAMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS INDICADOS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: I) DEFINIR SE O ACÓRDÃO INCORRE EM OMISSÃO AO AFASTAR A ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL E EXCESSO DE EXECUÇÃO, APESAR DA DIVERGÊNCIA ENTRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS E DA POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DE ERRO ARITMÉTICO A QUALQUER TEMPO; II) ESTABELECER SE A AUSÊNCIA DE REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL CONFIGURA OMISSÃO E IMPÕE A REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIA TÉCNICA DOS CÁLCULOS; E III) DETERMINAR SE HÁ CONTRADIÇÃO NO AFASTAMENTO DO RISCO DE DANO IRREVERSÍVEL DECORRENTE DO LEVANTAMENTO DOS VALORES PENHORADOS.III. RAZÕES DE DECIDIR1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUEM FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA ÀS HIPÓTESES DO ART. 1.022 DO CPC E DESTINAM-SE A SANAR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL, NÃO CONSTITUINDO VIA ADEQUADA PARA REDISCUTIR O MÉRITO DA DECISÃO.2. A POSSIBILIDADE DE CORRIGIR ERRO MATERIAL A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE DE OFÍCIO, NÃO DISPENSA A DEMONSTRAÇÃO OBJETIVA DE SUA OCORRÊNCIA, EXIGINDO-SE A IDENTIFICAÇÃO DE EQUÍVOCO ARITMÉTICO EVIDENTE QUE JUSTIFIQUE A REVISÃO DOS CÁLCULOS EXECUTIVOS.3. A MERA DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO E AQUELES CONSTANTES DAS PLANILHAS, ASSIM COMO A ALEGAÇÃO GENÉRICA DE ANATOCISMO OU DE UTILIZAÇÃO CONCOMITANTE DE ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NÃO COMPROVA, POR SI SÓ, A EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL OU EXCESSO DE EXECUÇÃO.4. A IMPUGNAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SUJEITA-SE À PRECLUSÃO QUANDO NÃO APRESENTADA OPORTUNAMENTE, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DE ERRO ARITMÉTICO EVIDENTE, CONFORME A ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.5. A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO EXIGE A INDICAÇÃO DO VALOR CONSIDERADO DEVIDO E A APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE DEMONSTREM A INCORREÇÃO DO MONTANTE EXECUTADO, NÃO BASTANDO A FORMULAÇÃO DE ALEGAÇÕES GENÉRICAS OU A APRESENTAÇÃO DE CÁLCULO UNILATERAL DIVERGENTE.6. A AUSÊNCIA DE REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL NÃO CONFIGURA OMISSÃO QUANDO OS ELEMENTOS APRESENTADOS NÃO INDIVIDUALIZAM INCONSISTÊNCIA CONCRETA QUE JUSTIFIQUE A CONFERÊNCIA TÉCNICA, POIS A SIMPLES DIVERGÊNCIA ENTRE CÁLCULOS NÃO IMPÕE, POR SI SÓ, ESSA PROVIDÊNCIA.7. A CONVOLAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS FINANCEIROS EM PENHORA CONSTITUI PROVIDÊNCIA ORDINÁRIA DO PROCEDIMENTO EXECUTIVO, NÃO CARACTERIZANDO, ISOLADAMENTE, SITUAÇÃO DE URGÊNCIA APTA A JUSTIFICAR A SUSPENSÃO DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL.8. A CONTRADIÇÃO QUE AUTORIZA O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DEVE EXISTIR NO PRÓPRIO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL,

ENTRE SUAS PREMISSAS OU ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E O DISPOSITIVO, NÃO SE CONFUNDINDO COM A DISCORDÂNCIA DA PARTE QUANTO À CONCLUSÃO ADOTADA PELO ÓRGÃO JULGADOR.9. OS EMBARGOS COMPORTAM ACOLHIMENTO PARCIAL PARA INTEGRAR A FUNDAMENTAÇÃO E EXPLICITAR QUE A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL A QUALQUER TEMPO DEPENDE DA DEMONSTRAÇÃO OBJETIVA DE EQUÍVOCO ARITMÉTICO EVIDENTE, SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.IV. DISPOSITIVO E TESEEMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ART. 1.022.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, RESP 87.314/CE, REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS; STJ, AGINT NO ARESP 1.042.254/PR, REL. MIN. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, J. 07.11.2017, DJE 20.11.2017; STJ, AGINT NO AGINT NO ARESP 2.267.997/DF, REL. MIN. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, J. 29.05.2023, DJE 31.05.2023; STJ, AGINT NO ARESP 2.423.648/PE, REL. MIN. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, J. 11.11.2024, DJE 13.11.2024; TJSP, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2317595-31.2025.8.26.0000, REL. DES. MÁRCIO BOSCARO, 28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, J. 03.03.2026. . - Advs: Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB: 6128/AL) - Walmar Paes Peixoto (OAB: 3325/AL) - Anthony Fernandes Oliveira Lima (OAB: 4320/AL) - Lucélia Morais de Brito Sampaio (OAB: 10966/AL) - Antonio Oliveira Lima Neto (OAB: 14861/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0805842-86.2026.8.02.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Banco BMG S/A - Embargada: Nadja Maria da Silva - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, CONHECER dos Embargos de Declaração opostos; e, no mérito, REJEITÁ-LOS, incólume o Acórdão embargado - DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. PARÂMETRO UTILIZADO EM PERÍCIA CONTÁBIL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DE PERÍCIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. AUSÊNCIA DE EFEITOS MODIFICATIVOS. EMBARGOS REJEITADOS.I. CASO EM EXAMEEMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO (PÁGS. 227/235) QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO AGRAVANTE - ORA EMBARGANTE -, CONFIRMANDO A DECISÃO DESTE RELATOR (PÁGS. 203/209) QUE CONSIDEROU QUE NÃO HAVIA ERRO DE CÁLCULO NA PERÍCIA CONTÁBIL APRESENTADA NOS AUTOS.O EMBARGANTE APONTA OMISSÃO QUANTO À APRECIAÇÃO DA TESE DO BANCO DE QUE O PERITO NÃO REALIZOU A CONVERSÃO/READEQUAÇÃO DA OPERAÇÃO PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CONFORME DETERMINADO PELO TÍTULO EXECUTIVO, BEM COMO OBSCURIDADE COM RELAÇÃO À PREMISSA DE QUE O CÁLCULO DO EMBARGANTE NÃO UTILIZA A TAXA DE MERCADO. EM RAZÃO DE TAIS VÍCIOS, REQUER A ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES.HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) ANALISAR SE HOUVE OMISSÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO ESPECÍFICO DA TESE DE QUE O PERITO NÃO REALIZOU A CONVERSÃO DA OPERAÇÃO NOS TERMOS DO TÍTULO EXECUTIVO; E (II) VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE COM RELAÇÃO À PREMISSA ADOTADA PELO COLEGIADO QUANTO À AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO NO RECÁLCULO DO EMBARGANTE.OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESTINAM-SE AO SANEAMENTO DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC, QUAIS SEJAM CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, OMISSÃO E ERRO MATERIAL.O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ESTABELECE QUE, SOBRE OS VALORES A SEREM COMPENSADOS, DEVEM INCIDIR OS "JUROS REMUNERATÓRIOS UTILIZADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ NOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO OU, SE MAIS FAVORÁVEL, A TAXA MÉDIA DE MERCADO".O ACÓRDÃO EMBARGADO VERIFICOU QUE, AO ADOTAR O PARÂMETRO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR, ISTO É, A TAXA MÉDIA DE MERCADO, O CÁLCULO PERICIAL OBSERVOU O QUE FORA DETERMINADO NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, INEXISTINDO, POIS, OMISSÃO COM RELAÇÃO A ESSE PONTO.EVIDENTE INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO E TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA QUE JÁ FORA DECIDIDA DE MANEIRA CLARA, FUNDAMENTADA E SUFICIENTE NO ACÓRDÃO EMBARGADO, FUGINDO, POIS, DO ESCOPO DA VIA RECURSAL ELEITA, ISTO É, DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃOINEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE COM RELAÇÃO À PREMISSA ADOTADA PELO COLEGIADO QUANTO À AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO NO RECÁLCULO REALIZADO PELO EMBARGANTE. O ACÓRDÃO CONSIDERA COMO CORRETA A TAXA MÉDIA DO MERCADO APRESENTADA NA PERÍCIA CONTÁBIL, POR POSSUIR PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E SER REALIZADA POR PROFISSIONAL HÁBIL E IMPARCIAL. O EMBARGANTE NÃO DEMONSTROU, COM PROVAS ROBUSTAS, QUE, AO CONTRÁRIO DO QUE PERÍCIA APONTOU, O ÍNDICE POR ELE APRESENTADO CONSTITUÍA A VERDADEIRA TAXA MÉDIA DE MERCADO À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.10) A REDISCUSSÃO DE MATÉRIA QUE JÁ FORA DECIDIDA DE MANEIRA CLARA, FUNDAMENTADA E SUFICIENTE NO ACÓRDÃO EMBARGADO FOGE DO ESCOPO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.11) A PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL GOZA DE PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E, PORTANTO, PREVALECE SOBRE MERA ALEGAÇÃO, DESACOMPANHADA DE PROVAS ROBUSTAS, DE QUE O PERITO NÃO ADOTOU O ÍNDICE CORRETO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ART. 1.022.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: TJAL, NÚMERO DO PROCESSO: 0803983-69.2025.8.02.0000; RELATOR (A): DES. CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO; COMARCA: FORO DE MACEIÓ; ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA CÍVEL; DATA DO JULGAMENTO: 08/07/2025; DATA DE REGISTRO: 08/07/2025; NÚMERO DO PROCESSO: 0712450-12.2014.8.02.0001; RELATOR (A): DES. PAULO ZACARIAS DA SILVA; COMARCA: FORO DE MACEIÓ; ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA CÍVEL; DATA DO JULGAMENTO: 17/07/2025; DATA DE REGISTRO: 23/07/2025. . - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Marden de Carvalho Calheiros Lopes (OAB: 16300/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0806597-13.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - São Sebastião - Agravante: JOSINETE SOARES DA SILVA - Agravado: JUÍZO DE DIREITO DE SÃO SEBASTIÃO - Agravado: Estado de Alagoas - Des. Paulo Barros da

Silva Lima - Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso; e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para deferir à parte agravante os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e do art. 99, §§ 2º e 3º, do CPC, com efeitos na primeira e na segunda instâncias, mantendo-se incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator. - EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVÓRCIO CONSENSUAL. PARTILHA DESIGUAL. EXCESSO DE MEAÇÃO. ITCMD. ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INTERPRETAÇÃO LITERAL. REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL QUE INDEFERIU ISENÇÃO DO ITCMD INCIDENTE SOBRE ALEGADO EXCESSO DE MEAÇÃO E DETERMINOU A REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PERANTE A SEFAZ/AL. A AGRAVANTE SUSTENTA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E DESTINAÇÃO RESIDENCIAL DO IMÓVEL E, SUBSIDIARIAMENTE, REQUER A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA REGISTRO IMOBILIÁRIO INDEPENDENTEMENTE DO PRÉVIO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A AGRAVANTE FAZ JUS À GRATUIDADE DA JUSTIÇA; (II) ESTABELECER SE A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E A DESTINAÇÃO RESIDENCIAL DO IMÓVEL AUTORIZAM A ISENÇÃO DO ITCMD; E (III) DETERMINAR SE É POSSÍVEL EXPEDIR MANDADO PARA REGISTRO IMOBILIÁRIO ANTES DA REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, MEDIANTE APLICAÇÃO ANALÓGICA DOS ARTS. 659, § 2º, E 662 DO CPC.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A COMPROVAÇÃO DE QUE A AGRAVANTE EXERCE A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE LIMPEZA E AUFERE RENDA MENSAL DE R$ 1.621,00 EVIDENCIA INCAPACIDADE DE SUPORTAR AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO, JUSTIFICANDO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA.4. A ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DEPENDE DE PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA, NÃO PODENDO O PODER JUDICIÁRIO CRIAR OU AMPLIAR BENEFÍCIO FISCAL COM FUNDAMENTO EXCLUSIVO NA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA OU NOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DO DIREITO À MORADIA, DA PROPORCIONALIDADE E DO ACESSO À JUSTIÇA.5. A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 166, V, DA LEI ESTADUAL Nº 5.077/1989 EXIGE QUE O IMÓVEL DESTINADO À MORADIA DE PESSOA CARENTE OU DE BAIXA RENDA ESTEJA VINCULADO A PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, CIRCUNSTÂNCIA NÃO DEMONSTRADA NOS AUTOS. A LEGISLAÇÃO RELATIVA À ISENÇÃO DEVE SER INTERPRETADA LITERALMENTE, CONFORME O ART. 111 DO CTN.6. OS ARTS. 659, § 2º, E 662 DO CPC DISCIPLINAM SISTEMÁTICA PRÓPRIA DA SUCESSÃO CAUSA MORTIS E DO RITO DO ARROLAMENTO, NÃO SE APLICANDO À PARTILHA DECORRENTE DE DIVÓRCIO CONSENSUAL PARA DISPENSAR A PRÉVIA REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.7. A DETERMINAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PERANTE A SEFAZ/AL NÃO PROMOVE A COBRANÇA JUDICIAL DO IMPOSTO, MAS REMETE À AUTORIDADE FAZENDÁRIA COMPETENTE A APURAÇÃO DA INCIDÊNCIA, DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR EVENTUALMENTE DEVIDO.IV. DISPOSITIVO 8. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, MANTIDA A DECISÃO AGRAVADA.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 5º, LXXIV; CPC, ARTS. 98, § 1º, 99, §§ 2º E 3º, 659, § 2º, E 662; CTN, ARTS. 111, 176 E 179; LEI ESTADUAL Nº 5.077/1989, ART. 166; DECRETO ESTADUAL Nº 10.306/2011, ART. 4º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, AGINT NO ARESP Nº 2.610.781/RO, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, J. 11.11.2024, DJE 13.11.2024; STJ, SÚMULAS Nº 7 E Nº 83. . - Advs: Marcos Antônio da Silva Freire (OAB: 20/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0808774-47.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Copa Energia Distribuidora de Gás S/A - Agravado: Ademilton Gomes da Silva e outro - Agravado: Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.a - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão interlocutória de págs. 493/496 - autos de origem, que reconheceu a incidência do Código de Defesa do Consumidor e determinou a inversão do ônus da prova em favor dos autores, nos limites nela estabelecidos. - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE ENVOLVENDO BOTIJÃO DE GÁS. DECISÃO DE SANEAMENTO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA. REGRA DE INSTRUÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO DO PRODUTO COM A CADEIA DE FORNECIMENTO DA AGRAVANTE. MATÉRIA RELACIONADA AOS FATOS CONTROVERTIDOS E AO MÉRITO. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. ALEGAÇÃO DE PROVA IMPOSSÍVEL. NÃO CONFIGURAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME1. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE SANEAMENTO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, QUE RECONHECEU A INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DETERMINOU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DOS AUTORES, ATRIBUINDO ÀS DEMANDADAS O ENCARGO DE DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DE DEFEITO NO PRODUTO OU A OCORRÊNCIA DE CAUSA ESTRANHA À FABRICAÇÃO OU AO ENVASAMENTO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, DE QUE O BOTIJÃO ENVOLVIDO NO SINISTRO INTEGRAVA A CADEIA DE FORNECIMENTO DA AGRAVANTE IMPEDE O RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE CONSUMO E A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA; E (II) ESTABELECER SE A DETERMINAÇÃO PARA QUE AS DEMANDADAS INFORMEM A LOCALIZAÇÃO DO ARTEFATO OU A VIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONFIGURA IMPOSIÇÃO DE PROVA IMPOSSÍVEL OU EXCESSIVAMENTE ONEROSA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DO BOTIJÃO, A EXISTÊNCIA DE EVENTUAL DEFEITO E O NEXO CAUSAL CONSTITUEM QUESTÕES DE FATO CONTROVERTIDAS EXPRESSAMENTE DELIMITADAS PELO JUÍZO DE ORIGEM PARA A INSTRUÇÃO, NÃO SENDO POSSÍVEL ANTECIPAR, NESTA FASE, CONCLUSÃO DEFINITIVA ACERCA DA RESPONSABILIDADE DA AGRAVANTE.4. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PREVISTA NO ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR CONSTITUI REGRA DE INSTRUÇÃO, E NÃO DE JULGAMENTO, CABENDO AO MAGISTRADO, DIANTE DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES OU DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR, ESTABELECER A DISTRIBUIÇÃO DO ENCARGO PROBATÓRIO EM MOMENTO QUE ASSEGURE À PARTE ONERADA A OPORTUNIDADE DE PRODUZIR AS PROVAS PERTINENTES. PRECEDENTES DO STJ.5. A DECISÃO AGRAVADA NÃO ANTECIPOU JUÍZO DE RESPONSABILIDADE DA FORNECEDORA, LIMITANDO-SE A ORGANIZAR A ATIVIDADE PROBATÓRIA NECESSÁRIA À APURAÇÃO DOS FATOS

CONTROVERTIDOS, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 357 E 370 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.6. A ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE O BOTIJÃO INTEGRAVA A CADEIA DE FORNECIMENTO DA AGRAVANTE RELACIONA-SE AO PRÓPRIO MÉRITO DA DEMANDA E DEPENDE DA ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO, NÃO SENDO SUFICIENTE, NESTA FASE, PARA AFASTAR A DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA ESTABELECIDA NA DECISÃO DE SANEAMENTO.7. A DETERMINAÇÃO PARA QUE AS DEMANDADAS INFORMEM EVENTUAL LOCALIZAÇÃO DO BOTIJÃO OU ESCLAREÇAM A VIABILIDADE TÉCNICA DA PERÍCIA NÃO IMPLICA RECONHECIMENTO DE QUE DETENHAM A POSSE OU GUARDA DO ARTEFATO, CONSTITUINDO PROVIDÊNCIA DESTINADA À ADEQUADA ORGANIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.8. A EVENTUAL IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO BOTIJÃO, A CONTROVÉRSIA QUANTO AO SEU RECOLHIMENTO OU A INVIABILIDADE DE PERÍCIA EM RAZÃO DO DECURSO DO TEMPO PODERÃO SER APRECIADAS PELO JUÍZO DE ORIGEM NO MOMENTO OPORTUNO, INCLUSIVE PARA FINS DE VALORAÇÃO DA PROVA, NÃO JUSTIFICANDO, POR SI SÓS, A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA.9. INEXISTINDO ILEGALIDADE MANIFESTA OU ELEMENTO NOVO CAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS ADOTADOS POR OCASIÃO DA ANÁLISE DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, IMPÕE-SE A MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.IV. DISPOSITIVO E TESE10. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PREVISTA NO ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR CONSTITUI REGRA DE INSTRUÇÃO E PODE SER DETERMINADA QUANDO PRESENTES A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES OU A HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR, ASSEGURADO À PARTE ONERADA O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. 2. A CONTROVÉRSIA ACERCA DA ORIGEM DO PRODUTO, DE SUA INTEGRAÇÃO À CADEIA DE FORNECIMENTO E DA EXISTÊNCIA DE DEFEITO, QUANDO CONSTITUI OBJETO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, NÃO IMPEDE, POR SI SÓ, A REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM SEDE DE SANEAMENTO. 3. A DETERMINAÇÃO PARA QUE AS PARTES INFORMEM A LOCALIZAÇÃO DO OBJETO DA PERÍCIA OU ESCLAREÇAM A VIABILIDADE DE SUA REALIZAÇÃO, SEM IMPOSIÇÃO IMEDIATA DE RESULTADO PROBATÓRIO, NÃO CONFIGURA PROVA IMPOSSÍVEL.____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 6º, VIII, E 12, § 3º; CPC, ARTS. 357, II E III, 370, 373 E 995, PARÁGRAFO ÚNICO.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, AGINT NO ARESP Nº 2.463.803/GO, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, J. 12.08.2024, DJE 15.08.2024; STJ, AGINT NO ARESP Nº 2.162.083/SP, REL. MIN. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, J. 24.10.2022, DJE 28.10.2022; STJ, RESP Nº 1.286.273/SP, REL. MIN. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, J. 08.06.2021, DJE 22.06.2021. . - Advs: João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL) - Marcelo Vitorino Galvão (OAB: 6131/AL) - Wendell Handres Vitorino da Rocha (OAB: 6446/AL) - Karina de Almeida Batistuci (OAB: 9558/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0808946-86.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Arapiraca - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: edileuza barbosa de carvalho e outro - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, confirmando a decisão deste relator, págs. 14/21 dos autos do agravo. - DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS VIA SISBAJUD. IMPENHORABILIDADE. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO PELO EXECUTADO NO PRAZO LEGAL. PRECLUSÃO. SITUAÇÃO PROCESSUAL DISTINTA ENTRE COEXECUTADOS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AUTOMÁTICA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DA INTEGRALIDADE DA CONSTRIÇÃO QUANTO AO EXECUTADO INERTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAMEAGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE, AO APRECIAR IMPUGNAÇÃO AO BLOQUEIO DE VALORES REALIZADO VIA SISBAJUD, DETERMINOU A MANUTENÇÃO DA PENHORA SOBRE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CONSTRITO E A LIBERAÇÃO DOS 70% (SETENTA POR CENTO) REMANESCENTES EM RELAÇÃO AOS COEXECUTADOS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOA QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER SE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR UMA DAS COEXECUTADAS, FUNDADA NA ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DOS VALORES BLOQUEADOS EM SUAS PRÓPRIAS CONTAS, PODE SER ESTENDIDA AO OUTRO EXECUTADO QUE, EMBORA PESSOALMENTE INTIMADO ACERCA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA EM SEU NOME, PERMANECEU INERTE NO PRAZO PREVISTO NO ART. 854, § 3º, I, DO CPC.III. RAZÕES DE DECIDIRNOS TERMOS DO ART. 854, § 3º, I, DO CPC, INCUMBE AO EXECUTADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPROVAR EVENTUAL IMPENHORABILIDADE DAS QUANTIAS TORNADAS INDISPONÍVEIS.A IMPENHORABILIDADE PREVISTA NO ART. 833, X, DO CPC NÃO CONSTITUI MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO, DEVENDO SER ALEGADA PELO EXECUTADO NO PRIMEIRO MOMENTO EM QUE LHE COUBER FALAR NOS AUTOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, CONFORME ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO TEMA REPETITIVO Nº 1.235.DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE SITUAÇÕES PROCESSUAIS DISTINTAS ENTRE OS COEXECUTADOS, MOSTRA-SE INADEQUADA A APLICAÇÃO INDISTINTA DO PERCENTUAL DE REDUÇÃO DA CONSTRIÇÃO, ESPECIALMENTE QUANDO APENAS UM DELES APRESENTOU IMPUGNAÇÃO ACOMPANHADA DE ELEMENTOS DESTINADOS A DEMONSTRAR A ALEGADA IMPENHORABILIDADE.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: ·1. A ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DE VALORES BLOQUEADOS VIA SISBAJUD DEVE SER APRESENTADA PELO PRÓPRIO EXECUTADO NO PRAZO PREVISTO NO ART. 854, § 3º, I, DO CPC. 2. A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR UM DOS COEXECUTADOS, FUNDADA EM CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS RELATIVAS À ORIGEM E À DESTINAÇÃO DOS VALORES CONSTRITOS EM SUA TITULARIDADE, NÃO SE ESTENDE AUTOMATICAMENTE AO OUTRO EXECUTADO QUE, REGULARMENTE INTIMADO, PERMANECEU INERTE NO PRAZO LEGAL. 3. VERIFICADA SITUAÇÃO PROCESSUAL DISTINTA ENTRE OS COEXECUTADOS, A CONSTRIÇÃO DEVE SER APRECIADA INDIVIDUALMENTE, À LUZ DAS CIRCUNSTÂNCIAS PRÓPRIAS DE CADA EXECUTADO.·DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 833, X, E 854, §§ 3º, I, E 5º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, TEMA REPETITIVO Nº 1.235. . - Advs: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Lourival Barbosa de carvalho Júnior (OAB: 12370/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0809117-43.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Banco Bradesco S/A - Agravada: Maria josé da conceição - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade votos, CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão agravada. - DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DANO MORAL CONFIGURADO. COMPENSAÇÃO LIMITADA AO VALOR EFETIVAMENTE DISPONIBILIZADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMEAGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRA DECISÃO QUE, COM FUNDAMENTO NO ART. 356, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU ANTECIPADAMENTE PARTE DO MÉRITO PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, DETERMINAR A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS E CONDENAR O BANCO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R$ 5.000,00, ASSEGURANDO A COMPENSAÇÃO COM EVENTUAL VALOR EFETIVAMENTE DISPONIBILIZADO À PARTE AUTORA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ QUATRO QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) SABER SE RESTOU COMPROVADA A CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO IMPUGNADO; (II) DEFINIR A FORMA DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS; (III) VERIFICAR A CONFIGURAÇÃO E A ADEQUAÇÃO DO VALOR DOS DANOS MORAIS; E (IV) EXAMINAR A POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DO VALOR ALEGADAMENTE DISPONIBILIZADO E A OCORRÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.III. RAZÕES DE DECIDIRINCUMBE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMPROVAR A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA QUE LEGITIMA OS DESCONTOS QUESTIONADOS, ESPECIALMENTE DIANTE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DETERMINADA NA ORIGEM. O BANCO NÃO JUNTOU CONTRATO, TERMO DE ADESÃO, COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO APTO A DEMONSTRAR A CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.A ALEGAÇÃO DE QUE A PARTE AUTORA TERIA RECEBIDO E USUFRUÍDO R$ 18.519,37 FOI FORMULADA SOMENTE EM GRAU RECURSAL E NÃO ENCONTRA RESPALDO NA PROVA DOS AUTOS. O EXTRATO DO INSS REGISTRA A OPERAÇÃO COMO REFINANCIAMENTO, SEM INDICAÇÃO DE VALOR LIBERADO, E AS TELAS SISTÊMICAS APRESENTADAS PELO PRÓPRIO BANCO NÃO COMPROVAM O EFETIVO CRÉDITO DA QUANTIA.MANTÉM-SE A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS, POIS A COBRANÇA DE PARCELAS DE CONTRATO CUJA EXISTÊNCIA NÃO FOI DEMONSTRADA CONFIGURA CONDUTA CONTRÁRIA À BOA-FÉ OBJETIVA, NÃO ESTANDO CARACTERIZADA HIPÓTESE DE ENGANO JUSTIFICÁVEL.OS DESCONTOS INDEVIDOS REALIZADOS SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PESSOA IDOSA, DE VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, COMPROMETENDO PARCELA EXPRESSIVA DE VERBA ALIMENTAR DURANTE CINCO MESES, ULTRAPASSAM O MERO ABORRECIMENTO E CONFIGURAM DANO MORAL INDENIZÁVEL. MANTÉM-SE A INDENIZAÇÃO FIXADA EM R$ 5.000,00, POR OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.A COMPENSAÇÃO DEVE RESTRINGIR-SE AO MONTANTE EFETIVAMENTE DISPONIBILIZADO À PARTE AUTORA, A SER COMPROVADO NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NÃO HAVENDO PROVA DE QUE A QUANTIA NOMINAL DE R$ 18.519,37 TENHA SIDO EFETIVAMENTE CREDITADA.NÃO CONFIGURADA QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 80 DO CPC, É INCABÍVEL A CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. TAMBÉM NÃO CABE A CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DE SEUS PROCURADORES ÀS SANÇÕES PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 77, § 6º, DO CPC.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO AGRAVADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS DE 15% PARA 17% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CPC. PREJUDICADO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.TESE DE JULGAMENTO: ·1. INCUMBE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMPROVAR A EXISTÊNCIA E A REGULARIDADE DO CONTRATO QUE FUNDAMENTA DESCONTOS REALIZADOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, ESPECIALMENTE QUANDO DETERMINADA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. 2. A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, ALIADA À REALIZAÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS SOBRE VERBA PREVIDENCIÁRIA DE NATUREZA ALIMENTAR, AUTORIZA A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS E A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUANDO CONFIGURADA LESÃO QUE ULTRAPASSE O MERO ABORRECIMENTO. 3. A COMPENSAÇÃO DEVE LIMITAR-SE AO VALOR EFETIVAMENTE DISPONIBILIZADO À PARTE CONSUMIDORA, DESDE QUE COMPROVADO NOS AUTOS. 4. A MERA IMPROCEDÊNCIA DA TESE DEFENSIVA NÃO CARACTERIZA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.· . - Advs: Jose Alberto Couto Maciel (OAB: 197854/MG) - Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0809293-22.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Palmeira dos Indios - Agravante: Berenice Santos da Silva - Agravado: Banco BMG S/A - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BASE DE CÁLCULO. PRETENSÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA OU NULIDADE CONTRATUAL. INCLUSÃO DO PROVEITO ECONÔMICO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS EXPRESSAMENTE FIXADOS NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. COISA JULGADA MATERIAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME1. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR BERENICE SANTOS DA SILVA CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE INCLUSÃO DO PROVEITO ECONÔMICO DECORRENTE DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU NULIDADE CONTRATUAL NA BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. A AGRAVANTE SUSTENTA QUE, EM DEMANDA QUE REÚNE PRETENSÕES DECLARATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS AUTÔNOMAS, AS BASES DE CÁLCULO PODEM SER CUMULADAS, NOS TERMOS DO ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E INVOCA O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RESP N.º 2.168.312/PR. REQUER A REFORMA DA DECISÃO PARA QUE O VALOR INTEGRAL DO CONTRATO DECLARADO NULO OU INEXISTENTE SEJA INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DA VERBA HONORÁRIA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O PROVEITO ECONÔMICO DECORRENTE DA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU NULIDADE CONTRATUAL PODE SER INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DURANTE O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, QUANDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ESTABELECE EXPRESSAMENTE A INCIDÊNCIA DA VERBA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO; E (II) ESTABELECER SE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL QUE ADMITE A CUMULAÇÃO DAS BASES DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS EM DEMANDAS COM PRETENSÕES DECLARATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS AUTÔNOMAS PERMITE MODIFICAR OS CRITÉRIOS EXPRESSAMENTE DEFINIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEVE OBSERVAR OS LIMITES OBJETIVOS DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, ESPECIALMENTE QUANTO AOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS OBRIGAÇÕES NELE ESTABELECIDAS, SENDO VEDADA A AMPLIAÇÃO DA OBRIGAÇÃO EXEQUENDA PARA ALÉM DO COMANDO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO.4. O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FIXA OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 85, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E ESTABELECE HONORÁRIOS RECURSAIS ADICIONAIS DE 1%, IGUALMENTE INCIDENTES SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREVER A INCIDÊNCIA AUTÔNOMA DA VERBA SOBRE O PROVEITO ECONÔMICO DECORRENTE DO CAPÍTULO DECLARATÓRIO.5. A POSSIBILIDADE DE CONSIDERAR CONJUNTAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO E O PROVEITO ECONÔMICO PARA A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO AUTORIZA A ALTERAÇÃO, NA FASE EXECUTIVA, DA BASE DE CÁLCULO EXPRESSAMENTE ESTABELECIDA NO TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO.6. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA N.º 5.869/MS, FIRMOU ENTENDIMENTO DE QUE A SUBSTITUIÇÃO OU AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EM DESACORDO COM O TÍTULO EXECUTIVO, VIOLA A COISA JULGADA.7. O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ NO RESP N.º 2.168.312/PR, QUE ADMITE A CUMULAÇÃO DAS BASES DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM DEMANDAS COM PRETENSÕES DECLARATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS AUTÔNOMAS, NÃO AFASTA A OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS EXPRESSAMENTE FIXADOS NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO.8. A AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DO PROVEITO ECONÔMICO DECORRENTE DO CAPÍTULO DECLARATÓRIO NA BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS DEVERIA TER SIDO QUESTIONADA OPORTUNAMENTE NA FASE DE CONHECIMENTO, MEDIANTE A IMPUGNAÇÃO DO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL, NÃO SENDO ADMISSÍVEL UTILIZAR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL PARA AMPLIAR A OBRIGAÇÃO ESTABELECIDA JUDICIALMENTE.9. A EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA, PREVISTA NOS ARTS. 507 E 508 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IMPEDE A REDISCUSSÃO, NA FASE EXECUTIVA, DE QUESTÕES QUE DEVERIAM TER SIDO SUSCITADAS ANTERIORMENTE, EM OBSERVÂNCIA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA COISA JULGADA, PREVISTA NO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AO ART. 502 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.10. A INEXISTÊNCIA DE AMBIGUIDADE NO COMANDO JUDICIAL QUANTO À BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS IMPEDE SUA AMPLIAÇÃO NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DEVENDO PREVALECER OS PARÂMETROS EXPRESSAMENTE DEFINIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.IV. DISPOSITIVO E TESE11. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO:1. A BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EXPRESSAMENTE FIXADA NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO NÃO PODE SER MODIFICADA OU AMPLIADA NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA.2. A POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO COM O PROVEITO ECONÔMICO DECORRENTE DE PRETENSÃO DECLARATÓRIA AUTÔNOMA NÃO AUTORIZA A ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ESTABELECIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL DEFINITIVO.3. A AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DO PROVEITO ECONÔMICO NA BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVE SER QUESTIONADA OPORTUNAMENTE NA FASE DE CONHECIMENTO, NÃO SENDO ADMISSÍVEL SUA REDISCUSSÃO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA AMPLIAR A OBRIGAÇÃO ESTABELECIDA NO TÍTULO JUDICIAL.4. A EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA IMPEDE A REDISCUSSÃO, NA FASE EXECUTIVA, DE MATÉRIA QUE DEVERIA TER SIDO SUSCITADA ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO, RESSALVADAS AS VIAS PROCESSUAIS LEGALMENTE CABÍVEIS.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 5º, XXXVI; CPC, ARTS. 85, §§ 1º E 2º, 489, § 3º, 502, 507 E 508; CPC/1973, ART. 20, § 3º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, AÇÃO RESCISÓRIA N.º 5.869/MS, REL. MIN. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, J. 30.11.2021, DJE 04.02.2022; STJ, RESP N.º 2.168.312/PR. . - Advs: Lucas Leite Canuto (OAB: 17043/AL) - Fábio Frasato Caires (OAB: 14063A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0809517-57.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Lojas Riachuelo S.A. - Agravada: Bárbara Lima Gomes de Mello - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão agravada e ratificando a decisão monocrática de págs. 137/149, que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. NEGATIVAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. PROBABILIDADE DO DIREITO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RETIRADA DO NOME DOS CADASTROS RESTRITIVOS. PERIGO DE DANO INVERSO. REVERSIBILIDADE DA MEDIDA. ASTREINTES. R$ 500,00 POR DIA. LIMITAÇÃO A R$ 10.000,00. MANUTENÇÃO. REFORMATIO IN PEJUS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. DECISÃO MONOCRÁTICA RATIFICADA. RECURSO NÃO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR LOJAS RIACHUELO S.A. CONTRA DECISÃO QUE, EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AJUIZADA POR BÁRBARA LIMA GOMES DE MELLO, CONCEDEU A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, DEFERIU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DETERMINOU A RETIRADA DO NOME DA AUTORA DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO QUANTO AO DÉBITO DISCUTIDO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$ 500,00, LIMITADA A R$ 10.000,00. A AGRAVANTE SUSTENTA A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC E, SUBSIDIARIAMENTE, REQUER A REDUÇÃO OU AFASTAMENTO DAS ASTREINTES. O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO FOI INDEFERIDO EM DECISÃO MONOCRÁTICA, POSTERIORMENTE RATIFICADA.II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO2. HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA TUTELA

PROVISÓRIA QUE DETERMINOU A EXCLUSÃO DA NEGATIVAÇÃO; (II) VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DIANTE DA ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO; E (III) ESTABELECER SE A MULTA COMINATÓRIA FIXADA EM R$ 500,00 POR DIA, LIMITADA A R$ 10.000,00, DEVE SER REDUZIDA OU AFASTADA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A ANÁLISE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NO PONTO RELATIVO À TUTELA PROVISÓRIA, SUBMETE-SE A COGNIÇÃO SUMÁRIA, LIMITADA À VERIFICAÇÃO DA PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC, SEM ANTECIPAÇÃO DO EXAME EXAURIENTE DA CONTROVÉRSIA.4. A ALEGAÇÃO DA CONSUMIDORA DE NÃO TER CELEBRADO O NEGÓCIO JURÍDICO QUE ORIGINOU A INSCRIÇÃO RESTRITIVA, ALIADA AOS DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM A NEGATIVAÇÃO, REVELA, EM JUÍZO DE PROBABILIDADE, PLAUSIBILIDADE SUFICIENTE PARA A MANUTENÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA.5. NAS DEMANDAS EM QUE O CONSUMIDOR NEGA A CONTRATAÇÃO QUE DEU ORIGEM À NEGATIVAÇÃO, MOSTRA-SE ADEQUADA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANDO EVIDENCIADA A HIPOSSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA E A DIFICULDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA NEGATIVA, INCUMBINDO AO FORNECEDOR DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA E A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO E DO DÉBITO.6. A MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO RESTRITIVA, EM PRINCÍPIO DECORRENTE DE DÉBITO CUJA PRÓPRIA EXISTÊNCIA É CONTROVERTIDA, EVIDENCIA PERIGO DE DANO, INCLUSIVE PELOS POTENCIAIS EFEITOS SOBRE O CRÉDITO E A ESFERA JURÍDICA DA CONSUMIDORA. CONFIGURA-SE, AINDA, PERIGO DE DANO INVERSO EM DESFAVOR DA PARTE AUTORA.7. A MEDIDA DE RETIRADA DA NEGATIVAÇÃO É REVERSÍVEL, POIS EVENTUAL RECONHECIMENTO POSTERIOR DA LEGITIMIDADE DO DÉBITO PERMITE A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, ATENDENDO AO REQUISITO PREVISTO NO ART. 300, § 3º, DO CPC.8. AS ASTREINTES POSSUEM NATUREZA COERCITIVA E DESTINAM-SE A ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, INCIDINDO APENAS NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO. A MULTA DIÁRIA DE R$ 500,00, LIMITADA A R$ 10.000,00, MOSTRA-SE ADEQUADA ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO.9. EMBORA ESTA CÂMARA ADOTE, EM CASOS SEMELHANTES, PARÂMETROS DIVERSOS PARA AS ASTREINTES, A ALTERAÇÃO DA MULTA NO CASO CONCRETO IMPLICARIA ELEVAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO, EM PREJUÍZO EXCLUSIVO DA AGRAVANTE, CIRCUNSTÂNCIA QUE CONFIGURARIA REFORMATIO IN PEJUS.10. AUSENTES FATOS NOVOS OU ELEMENTOS PROBATÓRIOS CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS ANTERIORMENTE ADOTADOS, IMPÕE-SE A RATIFICAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO E A MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO AGRAVADA.IV. DISPOSITIVO E TESE11. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. É CABÍVEL A MANUTENÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA QUE DETERMINA A RETIRADA DO NOME DO CONSUMIDOR DOS CADASTROS RESTRITIVOS QUANDO, EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, DEMONSTRADAS A PLAUSIBILIDADE DA ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E A NEGATIVAÇÃO DELA DECORRENTE. 2. NAS HIPÓTESES EM QUE O CONSUMIDOR NEGA A CONTRATAÇÃO QUE ORIGINOU O DÉBITO, É ADMISSÍVEL A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANDO EVIDENCIADA A HIPOSSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA, CABENDO AO FORNECEDOR DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA E A REGULARIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. 3. A RETIRADA DA NEGATIVAÇÃO CONSTITUI MEDIDA REVERSÍVEL E A MANUTENÇÃO DA RESTRIÇÃO PODE CARACTERIZAR PERIGO DE DANO INVERSO AO CONSUMIDOR. 4. A MULTA COMINATÓRIA DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, NÃO SENDO CABÍVEL SUA REDUÇÃO QUANDO A ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS ADOTADOS IMPLICARIA SITUAÇÃO MAIS GRAVOSA À PARTE RECORRENTE, EM AFRONTA À VEDAÇÃO DA REFORMATIO IN PEJUS. 5. A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INDEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO AUTORIZA SUA RATIFICAÇÃO POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO MÉRITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.___DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 300, §§ 2º E 3º, 373, 537, 995, PARÁGRAFO ÚNICO, E 1.015, I; CDC, ART. 6º, VIII.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: TJAL, AI Nº 0814106-29.2025.8.02.0000, REL. DES. PAULO BARROS DA SILVA LIMA, 1ª CÂMARA CÍVEL, J. 29/04/2026; TJAL, AI Nº 0804642-83.2022.8.02.0000, REL. DES. PAULO BARROS DA SILVA LIMA, 1ª CÂMARA CÍVEL, J. 22/03/2023; TJAL, AI Nº 0807024-49.2022.8.02.0000, REL. DES. PAULO BARROS DA SILVA LIMA, 1ª CÂMARA CÍVEL, J. 01/03/2023; TJAL, AI Nº 0806466-14.2021.8.02.0000, REL. DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA, J. 02/12/2021. . - Advs: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 228213/SP) - Cézar Moises Ferreira da Silva (OAB: 21707/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0809583-37.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Arapiraca - Agravante: Colapiraca 2 Empreendimentos Imobiliários Ltda - Agravado: Município de Arapiraca - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão de págs. 122/131. Ao fazê-lo, manter a decisão recorrida. No mais, JULGAR PREJUDICADO o agravo interno nº 0809583-37.2026.8.02.0000/50000, tendo em vista que o julgamento ora proferido esvazia-lhe o mérito. TRASLADE-SE cópia da presente decisão para aqueles autos, aguardando-se, então, o decurso de prazo para eventuais impugnações do presente julgado, após o qual se deverá proceder com o arquivamento de ambos os recursos. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. OFERTA DE BENS IMÓVEIS. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA. RECUSA PELO EXEQUENTE. BLOQUEIO VIA SISBAJUD. MENOR ONEROSIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DE EXCESSIVA GRAVOSIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À ESCOLHA DO BEM A SER PENHORADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR EMPRESA EXECUTADA CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM EXECUÇÃO FISCAL QUE REPUTOU VÁLIDA A REJEIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS OFERECIDOS À PENHORA, POR INOBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA, E DETERMINOU A INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS FINANCEIROS DOS EXECUTADOS POR MEIO DO SISBAJUD, LIMITADA AO VALOR DA EXECUÇÃO. A AGRAVANTE SUSTENTA QUE A CONSTRIÇÃO EM DINHEIRO COMPROMETE SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS, QUE OS IMÓVEIS OFERTADOS GARANTEM INTEGRALMENTE O DÉBITO E QUE A REJEIÇÃO DA GARANTIA VIOLA OS PRINCÍPIOS DA MENOR ONEROSIDADE, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AUTORIZA O AFASTAMENTO DA ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA DA PENHORA PARA IMPOR A ACEITAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS OFERTADOS PELA EXECUTADA EM SUBSTITUIÇÃO À CONSTRIÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS; E (II) ESTABELECER SE AS ALEGAÇÕES DE DIFICULDADES FINANCEIRAS E DE COMPROMETIMENTO DAS

ATIVIDADES EMPRESARIAIS DEMONSTRAM CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS APTAS A IMPEDIR O BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS VIA SISBAJUD.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A EXECUÇÃO DEVE OBSERVAR O MODO MENOS GRAVOSO AO EXECUTADO QUANDO EXISTIREM VÁRIOS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS À SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, CABENDO AO DEVEDOR QUE INVOCA A EXCESSIVA ONEROSIDADE INDICAR MEIO ALTERNATIVO EFICAZ E MENOS ONEROSO, NOS TERMOS DO ART. 805, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.4. A ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA DA PENHORA ATRIBUI PRIORIDADE AO DINHEIRO EM RELAÇÃO AOS BENS IMÓVEIS, CONFORME O ART. 835 DO CPC E O ART. 11 DA LEI Nº 6.830/1980.5. A FAZENDA PÚBLICA PODE RECUSAR O BEM OFERECIDO À PENHORA QUANDO A INDICAÇÃO DESRESPEITA A ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA, POIS O PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE NÃO PREVALECE ABSTRATAMENTE SOBRE A EFETIVIDADE DA TUTELA EXECUTIVA, INCUMBINDO AO EXECUTADO DEMONSTRAR CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS QUE JUSTIFIQUEM SOLUÇÃO DIVERSA.6. A INDICAÇÃO DE BENS IMÓVEIS SUFICIENTES PARA GARANTIR INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO NÃO CONFERE À EXECUTADA DIREITO SUBJETIVO À ACEITAÇÃO DA MODALIDADE DE GARANTIA QUE CONSIDERE MAIS CONVENIENTE.7. ALEGAÇÕES GENÉRICAS SOBRE DIFICULDADES FINANCEIRAS, CENÁRIO MACROECONÔMICO DESFAVORÁVEL E REDUÇÃO DA RENTABILIDADE DO SETOR IMOBILIÁRIO NÃO DEMONSTRAM QUE A CONSTRIÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS COMPROMETE EFETIVAMENTE A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS OU A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA.8. O AFASTAMENTO DA ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA EXIGE PROVA CONCRETA DA EXCESSIVA GRAVOSIDADE DA MEDIDA EXECUTIVA E INDICAÇÃO DE MEIO ALTERNATIVO IGUALMENTE EFICAZ PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, ÔNUS DO QUAL A EXECUTADA NÃO SE DESINCUMBE.IV. DISPOSITIVO 9. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 797, 805, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, 824, 829, § 2º, 835 E 854; LEI Nº 6.830/1980, ARTS. 11 E 15; CF/1988, ART. 93, IX.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, AGINT NO ARESP Nº 1.975.380/PR, SEGUNDA TURMA, J. 16.05.2022, DJE 19.05.2022; STJ, AGINT NO RESP Nº 2.131.712/PE, REL. MIN. FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, J. 19.08.2024, DJE 21.08.2024; STJ, AGINT NA TUTCAUTANT Nº 168/GO, REL. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, J. 06.02.2024, DJE 09.02.2024; STJ, AGINT NO RESP Nº 2.088.627/RN, REL. MIN. REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, J. 30.10.2023, DJE 03.11.2023; STJ, SÚMULA 406. . - Advs: Coelho & Dalle Advogados (OAB: 1101/PE) - Márcia Cristina Costa Dias (OAB: 29518/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0809743-62.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: ELINEIDE SANTOS NASCIMENTO - Agravado: Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - Alurb - LitsPassiv: Bra Serviços Administrativos Ltda - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão de págs. 51/59. Ao fazê-lo, manter a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator. - EMENTA: DIREITO AMBIENTAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TUTELA DE URGÊNCIA. DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL OBJETIVA. NECESSIDADE DE NEXO CAUSAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA VINCULAR AS AGRAVADAS AO DESCARTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU TUTELA DE URGÊNCIA DESTINADA A COMPELIR AUTARQUIA MUNICIPAL E EMPRESA CONTRATADA A CESSAR O DESCARTE DE RESÍDUOS NOS FUNDOS DO IMÓVEL RESIDENCIAL E COMERCIAL DA AUTORA, REMOVER O MATERIAL ACUMULADO E HIGIENIZAR A ÁREA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. A AGRAVANTE SUSTENTA QUE FOTOGRAFIAS, VÍDEOS, E-MAILS E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS DEMONSTRAM A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL E A RESPONSABILIDADE DAS DEMANDADAS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE OS ELEMENTOS APRESENTADOS DEMONSTRAM OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA; E (II) ESTABELECER SE A COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RESÍDUOS NAS PROXIMIDADES DO IMÓVEL É SUFICIENTE PARA VINCULAR AS AGRAVADAS AO DESCARTE E JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO IMEDIATA DAS OBRIGAÇÕES REQUERIDAS.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ASSEGURA O DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO E ATRIBUI AOS ENTES FEDERATIVOS COMPETÊNCIA COMUM PARA SUA PROTEÇÃO E PARA O COMBATE À POLUIÇÃO.4. A RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO AMBIENTAL É OBJETIVA, MAS NÃO DISPENSA A DEMONSTRAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA ATRIBUÍDA AO DEMANDADO E O DANO ALEGADO.5. A RESPONSABILIDADE OBJETIVA E A POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, INCLUSIVE À LUZ DA SÚMULA 618/STJ, NÃO AFASTAM A NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO MÍNIMA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO ALEGADO.6. AS FOTOGRAFIAS, VÍDEOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DE RESÍDUOS NAS PROXIMIDADES DO IMÓVEL E CONFEREM PLAUSIBILIDADE À ALEGAÇÃO DE SITUAÇÃO POTENCIALMENTE NOCIVA À SALUBRIDADE LOCAL, MAS NÃO ESCLARECEM SUFICIENTEMENTE A ORIGEM DO MATERIAL, A AUTORIA DO DESCARTE OU A PARTICIPAÇÃO ESPECÍFICA DAS AGRAVADAS.7. A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUANTO AO NEXO CAUSAL IMPEDE, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, O RECONHECIMENTO DA PROBABILIDADE DO DIREITO, SENDO NECESSÁRIA A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA PARA ESCLARECER A ORIGEM DOS RESÍDUOS E AS ATRIBUIÇÕES DESEMPENHADAS POR CADA DEMANDADA.IV. DISPOSITIVO 8. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ARTS. 23, VI, E 225, CAPUT; CPC, ART. 300; LEI Nº 6.938/1981, ARTS. 3º, IV, 6º, VI, E 14, § 1º; LEI Nº 12.305/2010, ARTS. 10 E 47, II.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA 618. . - Advs: Davi Cairo Eloy da Silva (OAB: 20282/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0809754-91.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Palmeira dos Indios - Agravante: Maria Cícera Almeida Lucena - Agravado: Banco Bradesco S.A. (Agência em Palmeira dos Índios/AL) - Des. Paulo Barros

da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BASE DE CÁLCULO. PRETENSÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA OU NULIDADE CONTRATUAL. INCLUSÃO DO PROVEITO ECONÔMICO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS EXPRESSAMENTE FIXADOS NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO. COISA JULGADA MATERIAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME1. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR MARIA CÍCERA ALMEIDA CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE INCLUSÃO DO PROVEITO ECONÔMICO DECORRENTE DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU NULIDADE CONTRATUAL NA BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. A AGRAVANTE SUSTENTA QUE, EM DEMANDA QUE REÚNE PRETENSÕES DECLARATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS AUTÔNOMAS, AS BASES DE CÁLCULO PODEM SER CUMULADAS, NOS TERMOS DO ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E INVOCA O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RESP N.º 2.168.312/PR. REQUER A REFORMA DA DECISÃO PARA QUE O VALOR INTEGRAL DO CONTRATO DECLARADO NULO OU INEXISTENTE SEJA INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DA VERBA HONORÁRIA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O PROVEITO ECONÔMICO DECORRENTE DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU NULIDADE CONTRATUAL PODE SER INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DURANTE O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, QUANDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ESTABELECE EXPRESSAMENTE A INCIDÊNCIA DA VERBA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO; E (II) ESTABELECER SE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL QUE ADMITE A CUMULAÇÃO DAS BASES DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS EM DEMANDAS COM PRETENSÕES DECLARATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS AUTÔNOMAS PERMITE MODIFICAR OS CRITÉRIOS EXPRESSAMENTE DEFINIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEVE OBSERVAR OS LIMITES OBJETIVOS DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, ESPECIALMENTE QUANTO AOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS OBRIGAÇÕES NELE ESTABELECIDAS, SENDO VEDADA A AMPLIAÇÃO DA OBRIGAÇÃO EXEQUENDA PARA ALÉM DO COMANDO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO.4. O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FIXA OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 85, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E ESTABELECE HONORÁRIOS RECURSAIS ADICIONAIS DE 1%, IGUALMENTE INCIDENTES SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREVER A INCIDÊNCIA AUTÔNOMA DA VERBA SOBRE O PROVEITO ECONÔMICO DECORRENTE DO CAPÍTULO DECLARATÓRIO.5. A POSSIBILIDADE DE CONSIDERAR CONJUNTAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO E O PROVEITO ECONÔMICO PARA A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO AUTORIZA A ALTERAÇÃO, NA FASE EXECUTIVA, DA BASE DE CÁLCULO EXPRESSAMENTE ESTABELECIDA NO TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO.6. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA N.º 5.869/MS, FIRMOU ENTENDIMENTO DE QUE A SUBSTITUIÇÃO OU AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EM DESACORDO COM O TÍTULO EXECUTIVO, VIOLA A COISA JULGADA.7. O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ NO RESP N.º 2.168.312/PR, QUE ADMITE A CUMULAÇÃO DAS BASES DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM DEMANDAS COM PRETENSÕES DECLARATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS AUTÔNOMAS, NÃO AFASTA A OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS EXPRESSAMENTE FIXADOS NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO.8. A AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DO PROVEITO ECONÔMICO DECORRENTE DO CAPÍTULO DECLARATÓRIO NA BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS DEVERIA TER SIDO QUESTIONADA OPORTUNAMENTE NA FASE DE CONHECIMENTO, MEDIANTE A IMPUGNAÇÃO DO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL, NÃO SENDO ADMISSÍVEL UTILIZAR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL PARA AMPLIAR A OBRIGAÇÃO ESTABELECIDA JUDICIALMENTE.9. A EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA, PREVISTA NOS ARTS. 507 E 508 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IMPEDE A REDISCUSSÃO, NA FASE EXECUTIVA, DE QUESTÕES QUE DEVERIAM TER SIDO SUSCITADAS ANTERIORMENTE, EM OBSERVÂNCIA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA COISA JULGADA, PREVISTA NO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AO ART. 502 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.10. A INEXISTÊNCIA DE AMBIGUIDADE NO COMANDO JUDICIAL QUANTO À BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS IMPEDE SUA AMPLIAÇÃO NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DEVENDO PREVALECER OS PARÂMETROS EXPRESSAMENTE DEFINIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.IV. DISPOSITIVO E TESE11. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO:1. A BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EXPRESSAMENTE FIXADA NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO NÃO PODE SER MODIFICADA OU AMPLIADA NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA.2. A POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO COM O PROVEITO ECONÔMICO DECORRENTE DE PRETENSÃO DECLARATÓRIA AUTÔNOMA NÃO AUTORIZA A ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ESTABELECIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL DEFINITIVO.3. A AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DO PROVEITO ECONÔMICO NA BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVE SER QUESTIONADA OPORTUNAMENTE NA FASE DE CONHECIMENTO, NÃO SENDO ADMISSÍVEL SUA REDISCUSSÃO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA AMPLIAR A OBRIGAÇÃO ESTABELECIDA NO TÍTULO JUDICIAL.4. A EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA IMPEDE A REDISCUSSÃO, NA FASE EXECUTIVA, DE MATÉRIA QUE DEVERIA TER SIDO SUSCITADA ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO, RESSALVADAS AS VIAS PROCESSUAIS LEGALMENTE CABÍVEIS.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 5º, XXXVI; CPC, ARTS. 85, §§ 1º E 2º, 489, § 3º, 502, 507 E 508; CPC/1973, ART. 20, § 3º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, AÇÃO RESCISÓRIA N.º 5.869/MS, REL. MIN. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, J. 30.11.2021, DJE 04.02.2022; STJ, RESP N.º 2.168.312/PR. . - Advs: Lucas Leite Canuto (OAB: 17043/AL) - Marcelly Gabriele Souza Canuto (OAB: 20944/AL) - Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB: 14913A/AL) - Felipe D´ Aguiar Rocha Ferreira (OAB: 18855A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0809957-53.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: MARIA JOSE ROGERIO DOS SANTOS - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em CONHECER DO

PRESENTE RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, para cassar a decisão agravada no tocante à inversão do ônus da prova, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que reaprecie a matéria em conformidade com a tese fixada no Tema 1.300 do Superior Tribunal de Justiça. - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PASEP. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. TEMA 1.300/STJ. PRECEDENTE QUALIFICADO SUPERVENIENTE. NECESSIDADE DE REAPRECIAÇÃO PELO JUÍZO DE ORIGEM. VEDAÇÃO À SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAMEAGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR BANCO DO BRASIL S/A CONTRA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ALEGADOS DESFALQUES EM CONTA VINCULADA AO PASEP, QUE DEFERIU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOA QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE DEVE SER MANTIDA A DECISÃO QUE INVERTEU O ÔNUS DA PROVA EM DEMANDA ENVOLVENDO CONTESTAÇÃO DE SAQUES EM CONTA VINCULADA AO PASEP, À LUZ DA TESE VINCULANTE FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO TEMA 1.300, SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS.III. RAZÕES DE DECIDIRO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO TEMA 1.300, FIXA TESE VINCULANTE QUE DISTINGUE A DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA CONFORME A MODALIDADE DE SAQUE IMPUGNADO NA CONTA DO PASEP.O PRECEDENTE ESTABELECE QUE COMPETE AO PARTICIPANTE PROVAR A IRREGULARIDADE DOS SAQUES REALIZADOS MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA OU POR FOLHA DE PAGAMENTO (PASEP-FOPAG), POR SE TRATAR DE FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO, SENDO INCABÍVEL A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, VIII, DO CDC OU NO ART. 373, § 1º, DO CPC.O PRECEDENTE TAMBÉM DEFINE QUE INCUMBE AO BANCO DO BRASIL COMPROVAR A REGULARIDADE DOS SAQUES EFETUADOS DIRETAMENTE NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS, POR CONSTITUÍREM FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR.OS PRECEDENTES QUALIFICADOS FIRMADOS SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS POSSUEM EFICÁCIA OBRIGATÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 927, III, DO CPC, E DEVEM SER OBSERVADOS INCLUSIVE NOS PROCESSOS EM CURSO.A DECISÃO AGRAVADA FOI PROFERIDA ANTES DA CONSOLIDAÇÃO DA TESE REPETITIVA, INEXISTINDO ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA SOB O ENFOQUE DO PRECEDENTE SUPERVENIENTE.A APLICAÇÃO IMEDIATA DA TESE PELO ÓRGÃO AD QUEM, COM EVENTUAL REDEFINIÇÃO ORIGINÁRIA DA DINÂMICA PROBATÓRIA, CONFIGURA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, POIS A MATÉRIA DEMANDA APRECIAÇÃO INICIAL PELO JUÍZO DE ORIGEM, INCLUSIVE QUANTO À EVENTUAL NECESSIDADE DE REORGANIZAÇÃO DA FASE INSTRUTÓRIA.A CAUSA NÃO SE ENCONTRA MADURA PARA JULGAMENTO IMEDIATO, NÃO SENDO APLICÁVEL O ART. 1.013, § 3º, DO CPC.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO:A TESE FIRMADA PELO STJ NO TEMA 1.300, SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, POSSUI CARÁTER VINCULANTE E DEVE SER APLICADA AOS PROCESSOS EM CURSO.NAS AÇÕES QUE VERSAM SOBRE SAQUES EM CONTA VINCULADA AO PASEP, A DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA DEVE OBSERVAR A MODALIDADE DO SAQUE IMPUGNADO, NOS TERMOS DEFINIDOS PELO TEMA 1.300 DO STJ.A SUPERVENIÊNCIA DE PRECEDENTE QUALIFICADO QUE ALTERA O ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA CONTROVÉRSIA IMPÕE A CASSAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PARA QUE O JUÍZO DE ORIGEM REAPRECIE A MATÉRIA, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 373, I E II, § 1º, 927, III, E 1.013, § 3º; CDC, ART. 6º, VIII.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, RESP Nº 2.162.198/PE, TEMA 1.300, JULGADO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. . - Advs: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Ariana Rogério dos Santos (OAB: 8670/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0810001-72.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Marechal Deodoro - Agravante: Município de Marechal Deodoro - Agravado: Paulo Sergio de Lima Cosmo - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso; e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão de págs. 10/17. Ao fazê-lo, reformar a decisão agravada, a fim de declarar a impossibilidade de o Juízo de origem declinar de ofício da competência territorial; e, determinar o regular prosseguimento da execução fiscal de origem perante a 1ª Vara Cível e Criminal/Infância e Juventude da Comarca de Marechal Deodoro, nos termos do voto do Relator. - EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE IPTU E TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO. COMPETÊNCIA TERRITORIAL RELATIVA. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. INÉRCIA DA EXECUTADA REGULARMENTE CITADA. PRORROGAÇÃO DA COMPETÊNCIA. LOCAL DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO EXEQUENTE. TEMA 1.204 DO STF. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO CONTRA DECISÃO QUE, EM EXECUÇÃO FISCAL DESTINADA À COBRANÇA DE CRÉDITOS DE IPTU E TCRL DECLINOU, DE OFÍCIO, DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL E DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE MACEIÓ, ONDE RESIDE A EXECUTADA. O MUNICÍPIO SUSTENTA A NATUREZA RELATIVA DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL, SUA PRORROGAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA EXECUTADA REGULARMENTE CITADA E A ADEQUAÇÃO DO FORO DE MARECHAL DEODORO, ONDE SE SITUA O IMÓVEL GERADOR DOS TRIBUTOS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A COMPETÊNCIA TERRITORIAL PARA PROCESSAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL POSSUI NATUREZA RELATIVA E PODE SER DECLINADA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO; (II) ESTABELECER SE A AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO PELA EXECUTADA REGULARMENTE CITADA ACARRETA A PRORROGAÇÃO DA COMPETÊNCIA; E (III) DETERMINAR SE O FORO DO LOCAL DO IMÓVEL E DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR CONSTITUI FORO ADEQUADO PARA A EXECUÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A COMPETÊNCIA PREVISTA NO ART. 46, § 5º, DO CPC PARA A EXECUÇÃO FISCAL POSSUI NATUREZA TERRITORIAL E RELATIVA, SUBMETENDO-SE À REGRA DE PRORROGAÇÃO PREVISTA NO ART. 65 DO CPC.4. A INCOMPETÊNCIA RELATIVA NÃO PODE SER DECLARADA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO, CONFORME A DISCIPLINA DO ART. 64, § 1º, DO CPC E O ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA SÚMULA Nº 33 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.5. A CITAÇÃO VÁLIDA DA EXECUTADA, SEGUIDA DE SUA INÉRCIA QUANTO À COMPETÊNCIA TERRITORIAL, PRORROGA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL/INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO, IMPEDINDO SUA POSTERIOR DECLINAÇÃO DE OFÍCIO.6. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO TEMA Nº 1.204 DA REPERCUSSÃO GERAL, ESTABELECE QUE A APLICAÇÃO DO ART. 46, § 5º, DO CPC DEVE FICAR RESTRITA

AOS LIMITES TERRITORIAIS DE CADA ENTE SUBNACIONAL OU AO LOCAL DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR.7. O FORO DE MARECHAL DEODORO ATENDE AO CRITÉRIO TERRITORIAL FIXADO PELO STF, POIS O IMÓVEL SOBRE O QUAL INCIDEM O IPTU E A TCRL ESTÁ SITUADO NAQUELE MUNICÍPIO, QUE CORRESPONDE AO LOCAL DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EXECUTADOS.8. A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE MACEIÓ IMPLICA ATOS DE REDISTRIBUIÇÃO INDEVIDOS E RETARDAMENTO DO PROCESSO E DAS MEDIDAS CONSTRITIVAS DESTINADAS À SATISFAÇÃO DO CRÉDITO PÚBLICO.IV. DISPOSITIVO9. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 46, § 5º, 64, § 1º, 65 E 1.021, § 4º; LEI Nº 5.010/1966, ART. 15, I.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF, TEMA Nº 1.204 DA REPERCUSSÃO GERAL, ARE Nº 1.327.576/RS, REL. MIN. DIAS TOFFOLI, DJE 20.08.2024; STF, ADI Nº 5.492/DF E ADI Nº 5.737/DF; STJ, SÚMULA Nº 33; STJ, AGINT NO RESP Nº 2.031.882/SP, PRIMEIRA TURMA, J. 13.02.2023, DJE 17.02.2023. . - Advs: Kaymi Malta Porto (OAB: 5936/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0810182-73.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: D. R. de A. - Agravado: D. P. R. F. - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, diante da reconhecida, tida e havida deserção, em virtude do não recolhimento do preparo, com fincas nos arts. 932, inciso III; e, 99, § 7º, ambos do CPC. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO APÓS INTIMAÇÃO. DESERÇÃO. INADMISSIBILIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO.I. CASO EM EXAMEAGRAVO DE INSTRUMENTO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA RECURSAL, INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO DE ALIMENTOS, NO QUAL A PARTE AGRAVANTE REQUEREU A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. APÓS SER INTIMADA PARA COMPROVAR A ALEGADA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, TEVE O BENEFÍCIO INDEFERIDO E FOI NOVAMENTE INTIMADA PARA RECOLHER O PREPARO RECURSAL, SOB PENA DE DESERÇÃO. A PARTE AGRAVANTE DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO E SEM COMPROVAR O PAGAMENTO DO PREPARO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOA QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE O AGRAVO DE INSTRUMENTO PODE SER CONHECIDO DIANTE DA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL APÓS O INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA E A REGULAR INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO.III. RAZÕES DE DECIDIR1. O RECOLHIMENTO DO PREPARO CONSTITUI CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, CABENDO À PARTE RECORRENTE CUMPRIR A OBRIGAÇÃO QUANDO INDEFERIDO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA.2. O ART. 99, § 7º, DO CPC DISPENSA INICIALMENTE O RECORRENTE DE COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO PREPARO QUANDO REQUER A GRATUIDADE DA JUSTIÇA EM RECURSO, MAS IMPÕE, EM CASO DE INDEFERIMENTO, O RECOLHIMENTO NO PRAZO FIXADO PELO RELATOR.3. A PARTE AGRAVANTE, DEVIDAMENTE INTIMADA POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO APÓS O INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, DEIXA TRANSCORRER O PRAZO SEM COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO PREPARO.4. A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO PREPARO APÓS A REGULAR INTIMAÇÃO CONFIGURA DESERÇÃO E IMPEDE O CONHECIMENTO DO RECURSO, CONFORME A DISCIPLINA DO ART. 99, § 7º, DO CPC.5. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECONHECE QUE, INDEFERIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, A AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO NO PRAZO LEGAL ENSEJA A DESERÇÃO RECURSAL.6. O ENTENDIMENTO DESTA CORTE DE JUSTIÇA IGUALMENTE RECONHECE QUE O INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA, SEGUIDO DE INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO NÃO ATENDIDA PELA PARTE RECORRENTE, OBSTA O CONHECIMENTO DO RECURSO POR DESERÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO NÃO CONHECIDO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 5º, LXXIV; CPC, ARTS. 99, § 2º E § 7º, E 932, III.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, AGINT NO ARESP Nº 2.533.442/RS, REL. MIN. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, J. 14.10.2024, DJE 21.10.2024; TJ-AL, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0700419-60.2016.8.02.0042, REL. DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, 2ª CÂMARA CÍVEL, J. 30.03.2026, PUB. 30.03.2026. . - Advs: Thiago Levy de Araujo Nunes (OAB: 18977/AL) - FABIANA MONIQUE NASCIMENTO DA SILVA (OAB: 19501/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0810375-88.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Unimed Maceió - Agravado: Lyslane Patrícia de Lucena da Costa Lima Gonzaga - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Ao fazê-lo, confirmar a decisão monocrática de págs. 71/84; e, manter, in totum, a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator. - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. CIRURGIAS PLÁSTICAS PÓS-BARIÁTRICAS. EXCESSO DE PELE. CARÁTER FUNCIONAL E REPARADOR. PRESCRIÇÃO MÉDICA. NEGATIVA DE COBERTURA. ABUSIVIDADE. CUSTEIO EM REDE CREDENCIADA. INEXISTÊNCIA OU INDISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL HABILITADO. CUSTEIO OU REEMBOLSO INTEGRAL FORA DA REDE. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMEAGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR À OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE A AUTORIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EM REDE CREDENCIADA E, INEXISTINDO PROFISSIONAIS CREDENCIADOS APTOS, EM REDE PARTICULAR. A AGRAVANTE SUSTENTA QUE O MÉDICO ASSISTENTE NÃO INTEGRA SUA REDE CREDENCIADA, QUE DISPÕE DE ESPECIALISTAS HABILITADOS, QUE OS PROCEDIMENTOS POSSUEM NATUREZA ESTÉTICA E ESTÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA E QUE NÃO HÁ PROVA TÉCNICA SUFICIENTE DE FINALIDADE FUNCIONAL OU REPARADORA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: I) DEFINIR SE A OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE DEVE CUSTEAR OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PÓS-BARIÁTRICOS PRESCRITOS PELO MÉDICO ASSISTENTE, DIANTE DA ALEGAÇÃO DE QUE POSSUEM FINALIDADE MERAMENTE ESTÉTICA; E

II) ESTABELECER AS CONDIÇÕES DE CUSTEIO OU REEMBOLSO DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS FORA DA REDE CREDENCIADA.III. RAZÕES DE DECIDIR1. OS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE SUBMETEM-SE AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NOS TERMOS DA SÚMULA 608 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DEVENDO SUAS CLÁUSULAS SER INTERPRETADAS DE MANEIRA MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR E NÃO PODENDO IMPOR RESTRIÇÕES ABUSIVAS À COBERTURA CONTRATADA.2. A PRESCRIÇÃO DO MÉDICO QUE ACOMPANHA A PACIENTE INDICA A NECESSIDADE DOS PROCEDIMENTOS PARA TRATAMENTO DAS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DA CIRURGIA BARIÁTRICA, COM RELATO DE EXCESSO E FLACIDEZ DE PELE, ABDÔMEN EM AVENTAL, INFECÇÕES FÚNGICAS RECORRENTES, FLACIDEZ MAMÁRIA E EXCESSO DE PELE NAS COXAS.3. AS CIRURGIAS PLÁSTICAS PÓS-BARIÁTRICAS DESTINADAS À RETIRADA DE EXCESSO DE PELE E À RECONSTRUÇÃO POSSUEM CARÁTER FUNCIONAL E REPARADOR QUANDO PRESCRITAS PARA O TRATAMENTO DAS CONSEQUÊNCIAS DA CIRURGIA BARIÁTRICA, NÃO PODENDO SER ENQUADRADAS COMO PROCEDIMENTOS EXCLUSIVAMENTE ESTÉTICOS.4. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO TEMA 1.069, ESTABELECE QUE, HAVENDO PRESCRIÇÃO MÉDICA, OS PLANOS DE SAÚDE DEVEM CUSTEAR CIRURGIAS PLÁSTICAS REPARADORAS OU FUNCIONAIS POSTERIORES À CIRURGIA BARIÁTRICA, POR CONSTITUÍREM CONTINUIDADE DO TRATAMENTO DA OBESIDADE.5. A NEGATIVA DE COBERTURA FUNDADA NA NATUREZA ESTÉTICA DOS PROCEDIMENTOS NÃO PREVALECE QUANDO O CONJUNTO PROBATÓRIO DEMONSTRA, EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, FINALIDADE REPARADORA E FUNCIONAL DECORRENTE DO TRATAMENTO DA OBESIDADE.6. A OPERADORA DE SAÚDE DEVE DISPONIBILIZAR O TRATAMENTO EM SUA REDE CREDENCIADA, CABENDO-LHE INDICAR CONCRETAMENTE PROFISSIONAIS E ESTABELECIMENTOS HABILITADOS À REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS COM AS QUALIFICAÇÕES PRESCRITAS PELO MÉDICO ASSISTENTE.7. COMPROVADA A INEXISTÊNCIA OU A INDISPONIBILIDADE DO PROCEDIMENTO NA REDE CREDENCIADA, A OPERADORA DEVE CUSTEAR OU REEMBOLSAR INTEGRALMENTE AS DESPESAS REALIZADAS FORA DA REDE, POR NÃO DECORRER A UTILIZAÇÃO DA REDE PARTICULAR DE MERA ESCOLHA DO BENEFICIÁRIO.8. DISPONDO A OPERADORA DE PROFISSIONAIS E ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS APTOS À REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E OPTANDO A BENEFICIÁRIA PELA REALIZAÇÃO COM PROFISSIONAL PARTICULAR, O REEMBOLSO DEVE OBSERVAR OS LIMITES PREVISTOS NA TABELA DO PLANO DE SAÚDE.9. A TUTELA DE URGÊNCIA DEVE SER MANTIDA DIANTE DA PRESCRIÇÃO MÉDICA E DA NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DA SAÚDE DA BENEFICIÁRIA, NÃO HAVENDO IRREVERSIBILIDADE PATRIMONIAL IMPEDITIVA, POIS EVENTUAL IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA PODERÁ ENSEJAR A COBRANÇA DOS VALORES CORRESPONDENTES.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DESPROVIDO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ARTS. 1º, III; 5º, XXXV; 6º E 196; CDC, ARTS. 47 E 51, IV, XV E § 1º, I, II E III; CPC, ART. 300.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, TEMA 1.069; STJ, SÚMULA 608; STJ, AGINT NO ARESP Nº 2.693.391/SP, REL. MIN. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, J. 16.12.2024, DJE 20.12.2024; STJ, AGINT NO ARESP Nº 2.613.058/SP, REL. MIN. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, J. 04.11.2024, DJE 07.11.2024; STJ, AGINT NO RESP Nº 1.959.248/SP, REL. MIN. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, J. 09.09.2024, DJE 11.09.2024; STJ, AGINT NO ARESP Nº 2.592.340/MS, REL. MIN. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, J. 19.08.2024, DJE 22.08.2024; TJAL, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0810394-31.2025.8.02.0000, REL. DES. PAULO BARROS DA SILVA LIMA, 1ª CÂMARA CÍVEL, J. 17.12.2025; TJAL, APELAÇÃO Nº 0732796-47.2015.8.02.0001, REL. DES. PAULO ZACARIAS DA SILVA, 3ª CÂMARA CÍVEL, J. 17.06.2025. . - Advs: Rostan de Ataíde Nicácio Junior (OAB: 20586/AL) - Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL) - Leonardo de Albuquerque Cantoario (OAB: 23306/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0811516-45.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: R. L. de M. B. - Agravado: F. L. F. - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso; e, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.Ao fazê-lo, deferir o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte agravante, nos termos do art. 98 e do art. 99, § 2º e 3º, do Código de Processo Civil, mantendo os demais termos da decisão recorrida que deferiu parcialmente a tutela de urgência, preservando, provisoriamente, a guarda compartilhada da adolescente, fixou sua residência de referência no lar paterno, em Maceió/AL, e determinou seu retorno, nos termos estabelecidos pelo Juízo de origem, sem prejuízo de posterior reavaliação da medida após o contraditório e a realização da avaliação pela equipe multidisciplinar. Falou em defesa da parte recorrente a advogada Dra. Maryana de Oliveira - EMENTA: DIREITO DE FAMÍLIA E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA. GUARDA COMPARTILHADA. ALTERAÇÃO UNILATERAL DO DOMICÍLIO PARA OUTRO ESTADO. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DO OUTRO GENITOR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE ORIGEM. ALTERAÇÃO FÁTICA CONTROVERTIDA QUE NÃO DESLOCA, POR SI SÓ, A COMPETÊNCIA. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR. DECISÃO MANTIDA. JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAMEAGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE MANTEVE PROVISORIAMENTE A GUARDA COMPARTILHADA DA ADOLESCENTE, FIXOU SUA RESIDÊNCIA DE REFERÊNCIA NO LAR PATERNO, EM MACEIÓ/AL, DETERMINOU SEU RETORNO DE SÃO PAULO/SP E A ENTREGA DE DOCUMENTOS DA MENOR AO GENITOR, ASSEGUROU A CONVIVÊNCIA MATERNA E DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR. A AGRAVANTE SUSTENTA QUE A MUDANÇA DE DOMICÍLIO NÃO ALTEROU A GUARDA, QUE NÃO HÁ DEMONSTRAÇÃO DE RISCO À ADOLESCENTE E QUE O RETORNO IMEDIATO ACARRETARIA NOVA RUPTURA DE SUA ROTINA FAMILIAR E ESCOLAR, REQUERENDO O RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DE ORIGEM E A PERMANÊNCIA DA ADOLESCENTE EM SÃO PAULO/SP.II. QUESTÕES EM DISCUSSÃOHÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: I) DEFINIR SE A AGRAVANTE FAZ JUS À GRATUIDADE DA JUSTIÇA; II) ESTABELECER SE A ALTERAÇÃO UNILATERAL DO DOMICÍLIO DA ADOLESCENTE, DE MACEIÓ/AL PARA SÃO PAULO/SP, JUSTIFICA A MODIFICAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA QUE DETERMINOU SEU RETORNO E FIXOU PROVISORIAMENTE A RESIDÊNCIA DE REFERÊNCIA NO LAR PATERNO; III) DETERMINAR SE A MUDANÇA UNILATERAL DO DOMICÍLIO É SUFICIENTE PARA DESLOCAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE ORIGEM PARA O FORO DE SÃO PAULO/SP.III. RAZÕES DE DECIDIR1. A DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA FORMULADA POR PESSOA NATURAL POSSUI PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE, PODENDO SER AFASTADA SOMENTE

QUANDO EXISTIREM ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS, OBSERVADA A NECESSIDADE DE PRÉVIA OPORTUNIDADE DE COMPROVAÇÃO, CONFORME O ART. 99, §§ 2º E 3º, DO CPC, O QUE OCORREU NO CASO DOS AUTOS.2. A TUTELA JURISDICIONAL EM MATÉRIA DE GUARDA DEVE OBSERVAR PRIORITARIAMENTE O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ASSEGURANDO-LHES PROTEÇÃO INTEGRAL, ESTABILIDADE E CONVIVÊNCIA FAMILIAR, NOS TERMOS DO ART. 227 DA CF/88 E DOS ARTS. 4º E 19 DO ECA.3. A GUARDA COMPARTILHADA ATRIBUI A AMBOS OS GENITORES O EXERCÍCIO CONJUNTO DOS DIREITOS E DEVERES DECORRENTES DO PODER FAMILIAR, DE MODO QUE A FIXAÇÃO DA RESIDÊNCIA DE REFERÊNCIA COM UM DOS PAIS NÃO LHE CONFERE PODER EXCLUSIVO PARA DECIDIR SOBRE ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS NA RESIDÊNCIA E NA CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA ADOLESCENTE.4. A TRANSFERÊNCIA UNILATERAL DA ADOLESCENTE DE MACEIÓ/AL PARA SÃO PAULO/SP, ACOMPANHADA DA ALTERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DA ROTINA FAMILIAR, SEM ANUÊNCIA DO GENITOR, CONSTITUI CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE PARA A TUTELA PROVISÓRIA, ESPECIALMENTE PORQUE INTERFERE DIRETAMENTE NO REGIME DE CONVIVÊNCIA PATERNO-FILIAL ANTERIORMENTE ESTABELECIDO.5. A ALEGAÇÃO DE QUE A MUDANÇA DECORREU DE CIRCUNSTÂNCIAS FAMILIARES E PROFISSIONAIS DA AGRAVANTE NÃO AFASTA, EM COGNIÇÃO PROVISÓRIA, A NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA CORRESPONSABILIDADE PARENTAL E DE APURAÇÃO, MEDIANTE CONTRADITÓRIO E AVALIAÇÃO TÉCNICA, DAS REPERCUSSÕES DA ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO SOBRE A ADOLESCENTE.6. A DETERMINAÇÃO PROVISÓRIA DE RETORNO DA ADOLESCENTE E DE FIXAÇÃO DA RESIDÊNCIA DE REFERÊNCIA NO LAR PATERNO NÃO ANTECIPA DEFINITIVAMENTE A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA SOBRE A GUARDA, POIS PERMANECE PRESERVADA A GUARDA COMPARTILHADA E DETERMINADA AVALIAÇÃO PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA APURAR AS CONDIÇÕES FAMILIARES, ESCOLARES E EMOCIONAIS E O REGIME DE CONVIVÊNCIA QUE MELHOR ATENDA AOS INTERESSES DA ADOLESCENTE.7. A COMPETÊNCIA PARA AÇÕES QUE ENVOLVEM INTERESSES DE MENORES DEVE, EM PRINCÍPIO, OBSERVAR O FORO DO DOMICÍLIO DO DETENTOR DA GUARDA, CONFORME O ART. 147, I, DO ECA E A SÚMULA 383 DO STJ, MAS A REGRA DEVE SER INTERPRETADA À LUZ DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO E DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE.8. A ALTERAÇÃO UNILATERAL E CONTROVERTIDA DO DOMICÍLIO DA ADOLESCENTE, REALIZADA SEM ANUÊNCIA DO OUTRO GENITOR E SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, NÃO PRODUZ, POR SI SÓ, EFEITO SUFICIENTE PARA DESLOCAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE JÁ SE ENCONTRAVA SUBMETIDA A CONTROVÉRSIA SOBRE GUARDA E CONVIVÊNCIA.9. A MANUTENÇÃO PROVISÓRIA DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE ORIGEM PRESERVA A ESTABILIDADE PROCESSUAL E PERMITE QUE O MAGISTRADO QUE JÁ ACOMPANHA A RELAÇÃO FAMILIAR APRECIE A CONTROVÉRSIA COM BASE NOS ELEMENTOS ANTERIORMENTE PRODUZIDOS, SEM PREJUÍZO DE FUTURA REAVALIAÇÃO DIANTE DA CONSOLIDAÇÃO LEGÍTIMA DE NOVA REALIDADE FAMILIAR.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 5º, LXXIV, E ART. 227; CC, ARTS. 1.583, § 1º, E 1.584, § 2º; CPC, ARTS. 98, 99, §§ 2º E 3º, 139, II, 355, I, E 1.015, I; ECA, ARTS. 4º, 19 E 147, I; LEI Nº 12.318/2010, ART. 8º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, AGINT NO ARESP Nº 2.610.781/RO, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, J. 11.11.2024, DJE 13.11.2024; STJ, AGINT NO ARESP Nº 2.657.329/MS, REL. MIN. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, J. 16.09.2024, DJE 18.09.2024; STJ, AGINT NO ARESP Nº 1.888.062/PR, REL. MIN. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, J. 11.12.2023, DJE 18.12.2023; STJ, SÚMULA 383; STJ, CC Nº 215.326/AM, REL. MIN. HUMBERTO MARTINS, REL. P/ ACÓRDÃO MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, J. 10.06.2026, DJEN 19.06.2026; TJMG, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2.568.004-24.2024.8.13.0000, REL. DES. ALICE BIRCHAL, 4ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA, J. 05.12.2024, PUB. 06.12.2024. . - Advs: Maryana de Oliveira Marques (OAB: 9404/AL) - Emerson de Mendonça Silva (OAB: 14374/AL) - Maria Carolyne Falconery Ferreira (OAB: 19796/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0811982-73.2025.8.02.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Campo Alegre - Embargante: Leilane Emanuella Silva dos Santos - Embargada: Fernanda Elen Morais Barbosa - Embargado: VICTOR JUNIOR DA SILVA - Embargada: WELITA FERREIRA DA SILVA - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, CONHECER dos Aclaratórios opostos; e, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E SUCESSÕES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INVENTÁRIO JUDICIAL. PARTILHA. HERDEIROS INCAPAZES. PODER INSTRUTÓRIO DO MAGISTRADO. APURAÇÃO DO ACERVO HEREDITÁRIO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DAS PREMISSAS FÁTICAS E JURÍDICAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EMBARGOS REJEITADOS.I. CASO EM EXAMEEMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. A EMBARGANTE SUSTENTA OBSCURIDADE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO QUANTO À REFERÊNCIA À EXISTÊNCIA DE HERDEIROS MENORES OU INCAPAZES E À IMPOSSIBILIDADE DE PARTILHA EXTRAJUDICIAL, EMBORA O FEITO TRAMITE JUDICIALMENTE, BEM COMO QUANTO À SUFICIÊNCIA DA PROVA DA TITULARIDADE DOS BENS SUPOSTAMENTE OMITIDOS DO INVENTÁRIO E À EXTENSÃO DAS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO JUÍZO DE ORIGEM. REQUER O SANEAMENTO DOS VÍCIOS E A ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O ACÓRDÃO CONTÉM OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO AO RECONHECER A NECESSIDADE DE CONTROLE JUDICIAL DA PARTILHA DIANTE DA POSSIBILIDADE DE EXISTÊNCIA DE HERDEIROS INCAPAZES, EMBORA O INVENTÁRIO TRAMITE JUDICIALMENTE; E (II) ESTABELECER SE HOUVE OMISSÃO QUANTO À PROVA DA TITULARIDADE DOS BENS E À LEGITIMIDADE DAS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO MAGISTRADO PARA APURAÇÃO DO ACERVO HEREDITÁRIO.III. RAZÕES DE DECIDIR1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUEM FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA E DESTINAM-SE EXCLUSIVAMENTE A ESCLARECER OBSCURIDADE, ELIMINAR CONTRADIÇÃO, SUPRIR OMISSÃO OU CORRIGIR ERRO MATERIAL, NÃO CONSTITUINDO MEIO ADEQUADO PARA REDISCUTIR A INTERPRETAÇÃO ADOTADA NO JULGAMENTO.2. O ACÓRDÃO EMBARGADO RECONHECE EXPRESSAMENTE A TRAMITAÇÃO DO INVENTÁRIO PELA VIA JUDICIAL E UTILIZA A REFERÊNCIA À IMPOSSIBILIDADE DE PARTILHA EXTRAJUDICIAL NA PRESENÇA DE INCAPAZES PARA FUNDAMENTAR A NECESSIDADE DE CONTROLE JURISDICIONAL E DE PROTEÇÃO DOS INTERESSES DE EVENTUAIS HERDEIROS INCAPAZES.3. A LEGISLAÇÃO ESTABELECE QUE, HAVENDO TESTAMENTO OU INTERESSADO INCAPAZ, PROCEDE-SE AO INVENTÁRIO JUDICIAL,

ENQUANTO A PARTILHA AMIGÁVEL PRESSUPÕE HERDEIROS CAPAZES, DE MODO QUE A ATUAÇÃO JUDICIAL DEVE ASSEGURAR A REGULARIDADE DA PARTILHA E A INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AOS INCAPAZES.4. A EXISTÊNCIA DE EVENTUAL HERDEIRO INCAPAZ JUSTIFICA A ATUAÇÃO JURISDICIONAL VOLTADA À PRESERVAÇÃO DE SEU QUINHÃO HEREDITÁRIO, NÃO HAVENDO INCOMPATIBILIDADE ENTRE ESSA FUNDAMENTAÇÃO E O FATO DE O INVENTÁRIO JÁ TRAMITAR JUDICIALMENTE.5. O MAGISTRADO, COMO DESTINATÁRIO FINAL DA PROVA, POSSUI PODER PARA DETERMINAR AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DE SEU CONVENCIMENTO E À ADEQUADA DEFINIÇÃO DO PATRIMÔNIO SUJEITO À SUCESSÃO, INCLUSIVE MEDIANTE REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, CERTIDÕES OU AVALIAÇÕES.6. O ACÓRDÃO APRECIOU AS QUESTÕES RELACIONADAS À APURAÇÃO DO ACERVO HEREDITÁRIO E À ATUAÇÃO INSTRUTÓRIA DO MAGISTRADO, DE MODO QUE A DISCORDÂNCIA DA PARTE QUANTO À CONCLUSÃO ADOTADA NÃO CONFIGURA OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO.7. AS ALEGAÇÕES RELATIVAS À DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA, À SUFICIÊNCIA DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAR A TITULARIDADE DOS BENS E À NECESSIDADE DAS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS TRADUZEM PRETENSÃO DE REEXAME DAS PREMISSAS FÁTICAS E JURÍDICAS DO JULGAMENTO, PROVIDÊNCIA INCOMPATÍVEL COM OS LIMITES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.8. A CONTRADIÇÃO APTA A JUSTIFICAR OS ACLARATÓRIOS DEVE SER INTERNA AO PRÓPRIO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL, ENTRE SUAS PREMISSAS E SUA CONCLUSÃO, NÃO SE CARACTERIZANDO PELA DIVERGÊNCIA ENTRE A INTERPRETAÇÃO ADOTADA PELO JULGADOR E A PRETENDIDA PELA PARTE.IV. DISPOSITIVO E TESEEMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 1.022, 610 E 659; CC, ARTS. 2.015 E 2.016; CF/1988, ART. 227; ECA, ARTS. 4º E 5º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, RESP Nº 1.808.767/RJ, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, J. 15.10.2019, DJE 03.12.2019; STJ, RESP Nº 87.314-0/CE, REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS. . - Advs: Rafael ìgor Guimarães (OAB: 12693/AL) - Henrique da Graça Vieira (OAB: 8776/AL) - Euclides Antônio Rodrigues Bezerra (OAB: 8782/AL) - Carina de Oliveira Soares (OAB: 9617/AL) - Roberto Alan Torres de Mesquita (OAB: 7113/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0811989-31.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A. - Agravado: Empreendimentos Litoral Norte Ltda - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, nos termos do voto do Relator. Em virtude da declaração de impedimento da Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo, foi sorteado de aceitou a convocação o Des. Paulo Zacarias da Silva. Presente o advogado Dr. Antônio Carlos Costa - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. REDESIGNAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL. ATO DE MERO EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.I. CASO EM EXAME.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA PRONUNCIAMENTO JUDICIAL QUE, NOS AUTOS DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA, DEFERIU OS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELO PERITO E REDESIGNOU A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA JUDICIAL, COM DETERMINAÇÃO DE INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ACOMPANHAMENTO DAS DILIGÊNCIAS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO.2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE O PRONUNCIAMENTO JUDICIAL QUE REDESIGNOU A PERÍCIA POSSUI NATUREZA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E, CONSEQUENTEMENTE, É PASSÍVEL DE IMPUGNAÇÃO POR AGRAVO DE INSTRUMENTO.III. RAZÕES DE DECIDIR.3. A NATUREZA JURÍDICA DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL DEVE SER AFERIDA A PARTIR DE SEU CONTEÚDO EFETIVO, INDEPENDENTEMENTE DA DENOMINAÇÃO QUE LHE TENHA SIDO ATRIBUÍDA.4. O ATO IMPUGNADO NÃO APRECIOU QUESTÃO CONTROVERTIDA, TAMPOUCO DELIBEROU ACERCA DA COMPOSIÇÃO, QUALIFICAÇÃO OU REGULARIDADE DA EQUIPE TÉCNICA INDICADA PELO PERITO, RESTRINGINDO-SE À REDESIGNAÇÃO DA PERÍCIA E À INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ACOMPANHAMENTO DAS DILIGÊNCIAS.5. A PRETENSÃO DA AGRAVANTE DE IMPUGNAR A EQUIPE TÉCNICA QUE AUXILIARÁ O PERITO RECAI SOBRE MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO DE ORIGEM, INEXISTINDO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL APTO A ENSEJAR A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.6. AUSENTE CONTEÚDO DECISÓRIO E NÃO DEMONSTRADO PREJUÍZO ATUAL E CONCRETO DECORRENTE DO ATO IMPUGNADO, NÃO SE VERIFICA INTERESSE RECURSAL. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 1.001 DO CPC.IV. DISPOSITIVO.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO._____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 932, III, E 1.001.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, AGINT NO RESP N. 2.167.631/RJ, REL. MIN. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA TURMA, J. 24.6.2026; STJ, ARESP N. 3.215.826/MA, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, J. 8.6.2026; TJAL, AI N. 0811731-89.2024.8.02.0000, REL. JUÍZA CONV. ADRIANA CARLA FEITOSA MARTINS, 1ª CÂMARA CÍVEL, J. 30.7.2026. . - Advs: Danilo Gallardo Correia (OAB: 247066/SP) - Antonio Carlos Costa Silva (OAB: 6581/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0812126-13.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Santa Luzia do Norte - Agravante: Laura Nubia Verçosa Ferreira - Agravado: Banco Yamaha Motor do Brasil Sa - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso; e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão monocrática de págs. 20/26. - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. TUTELA PROVISÓRIA RECURSAL. DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS. VALOR INTEGRAL. AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM. VEDAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES E DE BUSCA E APREENSÃO, ENQUANTO OBSERVADA A CONDIÇÃO IMPOSTA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA JÁ DEFERIDA NA ORIGEM. DECISÃO MONOCRÁTICA RATIFICADA. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA

DECISÃO QUE INDEFERIU TUTELA DE URGÊNCIA EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. A AGRAVANTE PRETENDEU AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS, COM AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA, SUSPENSÃO DE EVENTUAL BUSCA E APREENSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE E ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO EM CADASTROS RESTRITIVOS. TUTELA RECURSAL POSTERIORMENTE DEFERIDA PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS, SE EXISTENTES, E DAS VINCENDAS PELO VALOR INTEGRAL CONTRATADO, NO TEMPO E MODO AVENÇADOS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. DISCUTE-SE A POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA TUTELA RECURSAL QUE CONDICIONOU O AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA AO DEPÓSITO JUDICIAL INTEGRAL DAS PARCELAS, NOS VALORES E VENCIMENTOS CONTRATADOS.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A CONTROVÉRSIA PERMANECE SUBMETIDA A COGNIÇÃO SUMÁRIA, NÃO HAVENDO ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA NEM APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS NOVOS CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA.4. EM AÇÃO REVISIONAL, O DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR INTEGRAL DAS PARCELAS, NO TEMPO E MODO CONTRATADOS, MOSTRA-SE APTO A AFASTAR OS EFEITOS DA MORA ENQUANTO PENDENTE A DISCUSSÃO ACERCA DA LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.5. O AFASTAMENTO DA MORA FICA CONDICIONADO AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO DE DEPÓSITO, PRESERVANDO-SE, ENQUANTO OBSERVADA A CONDIÇÃO, A POSSE DO BEM E A VEDAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES E DE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADAS NAS OBRIGAÇÕES ABRANGIDAS PELA DECISÃO.6. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA JÁ FOI DEFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, ENCONTRANDO-SE PREJUDICADO O PEDIDO RECURSAL NESSE PONTO.IV. DISPOSITIVO E TESE7. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, RATIFICANDO-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO MONOCRÁTICA DE PÁGS. 20/26.TESE DE JULGAMENTO: "1. O DEPÓSITO JUDICIAL INTEGRAL DAS PARCELAS, NO TEMPO E MODO CONTRATADOS, PODE AFASTAR OS EFEITOS DA MORA ENQUANTO PENDENTE A DISCUSSÃO JUDICIAL ACERCA DO CONTRATO. 2. A MANUTENÇÃO DA TUTELA FICA CONDICIONADA AO RIGOROSO CUMPRIMENTO DOS DEPÓSITOS DETERMINADOS."___DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 300, 330, § 3º, E 1.019, I; CDC, ART. 6º, VIII.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: TJAL, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0810058-61.2024.8.02.0000, REL. DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO, 1ª CÂMARA CÍVEL, J. 29/01/2025, DJE 30/01/2025. . - Advs: Dayvidson Naaliel Jacob Costa (OAB: 11676/AL) - Adahilton de Oliveira Pinho (OAB: 152305/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0814794-88.2025.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Batalha - Agravante: João Tenório Rodrigues - Agravado: Banco do Brasil S/A - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. - DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. ÁREA SUPERIOR A QUATRO MÓDULOS FISCAIS. IMPENHORABILIDADE NÃO CONFIGURADA. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 873 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.I. CASO EM EXAMEAGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, AFASTOU AS ALEGAÇÕES DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL RURAL, MANTEVE A PENHORA E HOMOLOGOU A AVALIAÇÃO DO BEM EM R$ 2.880.000,00.II. QUESTÕES EM DISCUSSÃOHÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE OCORREU PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE EM RAZÃO DE SUPOSTA INÉRCIA DO EXEQUENTE; (II) VERIFICAR SE O IMÓVEL PENHORADO SE ENQUADRA COMO PEQUENA PROPRIEDADE RURAL IMPENHORÁVEL; E (III) ESTABELECER SE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO DO BEM.III. RAZÕES DE DECIDIRNÃO HÁ PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUANDO A PARALISAÇÃO DO FEITO DECORRE DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL EM RAZÃO DE EMBARGOS OPOSTOS PELA PRÓPRIA EXECUTADA, OU QUANDO A DEMORA RESULTA DE PROVIDÊNCIAS INERENTES AO MECANISMO JUDICIÁRIO, SEM DESÍDIA DO EXEQUENTE. INEXISTENTE PERÍODO DE INÉRCIA IMPUTÁVEL AO CREDOR SUPERIOR AO PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL.A IMPENHORABILIDADE PREVISTA NO ART. 5º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 833, VIII, DO CPC EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE O IMÓVEL CONSTITUI PEQUENA PROPRIEDADE RURAL E É EXPLORADO PELA FAMÍLIA. NOS TERMOS DO TEMA 961 DO STF, CONSIDERA-SE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL AQUELA COM ÁREA TOTAL INFERIOR A QUATRO MÓDULOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO. DEMONSTRADO QUE O IMÓVEL POSSUI 345,9 HECTARES, ENQUANTO O MÓDULO FISCAL DE BATALHA/AL CORRESPONDE A 70 HECTARES, ULTRAPASSADO O LIMITE DE 280 HECTARES, FICA AFASTADO O REQUISITO OBJETIVO PARA INCIDÊNCIA DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL.O OFERECIMENTO DO IMÓVEL EM GARANTIA HIPOTECÁRIA, POR SI SÓ, NÃO AFASTA A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL, DEVENDO A CONTROVÉRSIA SER SOLUCIONADA MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. NO CASO, CONTUDO, A ÁREA DO IMÓVEL SUPERA O LIMITE DE QUATRO MÓDULOS FISCAIS.A REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO DEPENDE DA DEMONSTRAÇÃO FUNDAMENTADA DE ERRO OU DOLO DO AVALIADOR, DE ALTERAÇÃO POSTERIOR DO VALOR DO BEM OU DE FUNDADA DÚVIDA SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO, NOS TERMOS DO ART. 873 DO CPC. A MERA APRESENTAÇÃO DE ANÚNCIOS DE IMÓVEIS NA INTERNET, DESACOMPANHADA DE ELEMENTOS CONCRETOS CAPAZES DE INFIRMAR A AVALIAÇÃO REALIZADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, NÃO É SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR NOVA AVALIAÇÃO.A ALEGAÇÃO DE EVENTUAL ALIENAÇÃO POR PREÇO VIL NÃO CONSTITUI FUNDAMENTO PARA INVALIDAR PREVIAMENTE A AVALIAÇÃO, POIS O ART. 891, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC DISCIPLINA A AFERIÇÃO DO PREÇO VIL POR OCASIÃO DA ALIENAÇÃO JUDICIAL.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: ·1. NÃO SE CONFIGURA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUANDO A PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO DECORRE DE SUSPENSÃO JUDICIAL OU DE DEMORA IMPUTÁVEL AO MECANISMO DA JUSTIÇA, SEM INÉRCIA DO EXEQUENTE PELO PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL. 2. A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL PRESSUPÕE, ENTRE OUTROS REQUISITOS, QUE O IMÓVEL POSSUA ÁREA INFERIOR A QUATRO MÓDULOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO. 3. A NOVA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 873 DO CPC, NÃO BASTANDO A APRESENTAÇÃO DE ANÚNCIOS DE IMÓVEIS COMO PARÂMETRO DE PREÇO.·DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 5º, XXVI; CC, ARTS. 206, § 5º, I, E 2.028; CPC, ARTS. 833, VIII, 870, 872, 873 E 891, PARÁGRAFO ÚNICO.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF, TEMA 961 DA REPERCUSSÃO GERAL; STJ, IAC NO RESP 1.604.412/SC; STJ, TEMA REPETITIVO 1.234. . - Advs:

Gustavo Henrique Marques Spinelli (OAB: 84100/PR) - Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19999A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FILIPE TIAGO CANUTO FRANCISCO (OAB 8554/AL), ADV: BRUNO FEIGELSON (OAB 164272/RJ), ADV: JÚLIA MARTINS CANUTO (OAB 22299/AL) - Processo 0701016-70.2026.8.02.0012 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: João Brito de Oliveira - RÉU: ACESSO SOLUCOES DE PAGAMENTO S.A. INSTITUCAO DE PAGAMENTO - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes a fim de que indiquem, de forma justificada, nos termos do art. 370 do CPC, a necessidade de produção de outras provas não existentes no feito ou informem se estão satisfeitas com o conjunto probatório dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo insuficiente o pedido genérico de utilização de todas as provas admitidas em Direito. Atente-se que o pleito para oitiva de testemunhas deverá ser justificado com a indicação dos fatos que a parte pretende comprovar e que não estejam demonstrados mediante a documentação já anexada aos autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE EDUARDO RAMOS BATISTA (OAB 17496/AL), ADV: FELIPE EDUARDO RAMOS BATISTA (OAB 17496/AL), ADV: FELIPE EDUARDO RAMOS BATISTA (OAB 17496/AL), ADV: JEFERSON SANTOS DA COSTA (OAB 17503/AL), ADV: JEFERSON SANTOS DA COSTA (OAB 17503/AL), ADV: JEFERSON SANTOS DA COSTA (OAB 17503/AL) - Processo 0737944-87.2025.8.02.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - HERDEIRO: Dalvaci Dias dos Santos - Allison Henrique Dias Santos - Alex Dias dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a inventariante intimada para acostar aos autos, no prazo de 15 dias, certidão emitida pela CENSEC - Central Notorial de Serviços Compartilhados, informando sobre a existência de testamento deixado pelo(a) falecido(a). Maceió, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLAUDIONOR LINO DE OLIVEIRA (OAB 10145/AL) - Processo 0715365-14.2026.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Marcos Henrique Leão Schinke - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, vista ao inventariante, através de seu advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, para assinatura do termo de compromisso de fls, em 05 (cinco) dias, e, em 20 (vinte) dias apresentar as Primeiras Declarações, nos termos do art. 620 do Código de Processo Civil, informando o número de whatsapp das partes, para fins de citação/intimação, juntando certidão emitida pela CENSEC - Central Notarial de Serviços Compartilhados, informando sobre a existência de testamento deixado pelo(a) falecido(a). Maceió, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ NEWTON ALVES DE MELO (OAB 8769/AL), ADV: JOSÉ NEWTON ALVES DE MELO (OAB 8769/AL), ADV: JOSÉ NEWTON ALVES DE MELO (OAB 8769/AL), ADV: JOSÉ NEWTON ALVES DE MELO (OAB 8769/AL) - Processo 0725537-15.2026.8.02.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - HERDEIRO: Teófanes Brandão Cavalcante - Talvanes Brandão Cavalcante - Tadeu Brandão Cavalcante - Tanubia Brandão Cavalcante - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, vista ao inventariante TALVANES BRANDÃO CAVALCANTE, através de seu advogado, que deverá acostar aos autos certidão emitida pela CENCEC - Central Notarial de Serviços Compartilhados, informando sobre a existência de testamento deixado pelo(a) falecido(a) e certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como promova as diligências necessárias, junto aos autos de n. 0711279-73.2021.8.02.0001, para transferência dos valores devidos à falecida para conta judicial vinculada a este juízo. Maceió, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO SOTIRIS GARYFALOS (OAB 12448/AL), ADV: MARIA KAROLAYNE BEZERRA GUIMARÃES (OAB 21599/AL) - Processo 0726129-59.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Luis Alexandre de Souza Lima - FABIO ALEKSANDRO DE SOUZA LIMA - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica FÁBIO ALEKSANDER DE SOUZA LIMA intimado, através de sua advogada, para os fins indicados na decisão de fls. 29, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, qual seja, para que se manifeste quanto ao recebimento desta ação como ANULATÓRIA DE TESTAMENTO, em razão de suposta falsidade na elaboração.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO (OAB 8143/AL) - Processo 0748414-51.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Remuneração - AUTOR: Guido da Silva Souza - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e Portaria DIR-SPU nº 02/2026, nestes termos, intime-se o autor para falar no prazo de 15(quinze) dias úteis.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVI EMANUEL DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 23414/AL) - Processo 0748514-98.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTORA: Rayssa Hakiko Almeida Tanaka - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e da PORTARIA DIR-SPU Nº 02/2026, face a manifestação do réu, intime-se o autor para apresentar resposta/réplica no prazo de 15(quinze) dias. Após concluso sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CHARLLES MILLE DOS S. SILVA (OAB 17488/AL) - Processo 0749549-93.2026.8.02.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias - AUTORA: Cristiana Amélia da Silva Sales - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e da PORTARIA DIR-SPU Nº 02/2026, face a manifestação do réu, intime-se o autor para apresentar resposta/réplica no prazo de 15(quinze) dias. Após concluso sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXANDRE RAIZEL DE MEIRA (OAB 68186/SC) - Processo 0700945-68.2026.8.02.0012 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria José Vieira Dantas - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Murici
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO PINO DE OLIVEIRA (OAB 17493/AL) - Processo 0700319-52.2023.8.02.0045/01 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTOR: José Tenório da Silva - Autos n°: 0700319-52.2023.8.02.0045/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: José Tenório da Silva Requerido: C6 Bank S/A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, onde passo a intimar a parte autora, através do seu Representante Legal da Petição de fls. 13/16. Murici, 26 de outubro de 2026 Waldo Leão Xavier Assessor Técnico I

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700501-23.2025.8.02.0092 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: José Hamilton de Araújo - Recorrido: Bola Eletrônicos - Recorrido: Renildo Santos da Silva - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Inominado, em que figuram, como recorrente, JOSÉ HAMILTON DE ARAÚJO, e, como recorridos, BOLA ELETRÔNICOS e RENILDO SANTOS DA SILVA, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar parcialmente a sentença recorrida e condenar a parte ré BOLA ELETRÔNICOS ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida de correção monetária e juros legais, nos termos da legislação aplicável, mantidos os demais termos da sentença. Sem condenação em honorários de sucumbência, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator - EMENTA: DIREITO CIVIL. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL. RETIRADA E DANIFICAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. ATO ILÍCITO CONFESSADO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME: A) RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, CONDENANDO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE R$ 1.400,00 A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS E JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. B) ALEGAÇÃO DE RETIRADA E DANIFICAÇÃO, SEM AUTORIZAÇÃO, DA PLACA INDICATIVA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DO AUTOR, INSTALADA NA ENTRADA DO SHOPPING POPULAR DE MACEIÓ, PARA COLOCAÇÃO DE PLACA DE PROPAGANDA DA RÉ NO MESMO LOCAL. C) SENTENÇA QUE RECONHECEU O ATO ILÍCITO, MAS REPUTOU O FATO MERO ABORRECIMENTO COTIDIANO, DE NATUREZA EMINENTEMENTE PATRIMONIAL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER SE A RETIRADA E DANIFICAÇÃO DELIBERADA, SEM AUTORIZAÇÃO, DA PLACA INDICATIVA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL EXPLORADO PELO AUTOR, COM SUA SUBSTITUIÇÃO POR PROPAGANDA DA RÉ, GERA DANO MORAL INDENIZÁVEL, ALÉM DO DANO MATERIAL JÁ RECONHECIDO.III. RAZÕES DE

DECIDIR: A) RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA, REGIDA PELOS ARTS. 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL, CUJOS PRESSUPOSTOS SÃO A CONDUTA CULPOSA, O NEXO DE CAUSALIDADE E O DANO. B) ATO ILÍCITO RECONHECIDO NA SENTENÇA E NÃO IMPUGNADO PELA PARTE RÉ, QUE CONFESSOU EM AUDIÊNCIA TER MANDADO INSTALAR SUA PLACA NO LOCAL DA PLACA DO AUTOR, SEM PEDIR NEM OBTER AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING POPULAR. C) CONDUTA QUE NÃO SE LIMITOU À LESÃO PATRIMONIAL, POIS SUPRIMIU A IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO ESTABELECIMENTO EXPLORADO PELO AUTOR E A SUBSTITUIU POR PROPAGANDA DA PRÓPRIA RÉ, ATINGINDO A FORMA PELA QUAL O AUTOR SE APRESENTA AO PÚBLICO EM SUA ATIVIDADE. D) RECUSA DA RÉ EM REPARAR INTEGRALMENTE O PREJUÍZO, COMPELINDO O AUTOR A CUSTEAR A NOVA PLACA E A BUSCAR A VIA JUDICIAL. E) SITUAÇÃO QUE ULTRAPASSA O MERO DISSABOR COTIDIANO E CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL. F) FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO EM VALOR COMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA E CONDENAR A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA.TESES DE JULGAMENTO:A RETIRADA E DANIFICAÇÃO DELIBERADA, SEM AUTORIZAÇÃO, DA PLACA INDICATIVA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, COM SUA SUBSTITUIÇÃO POR PROPAGANDA DO OFENSOR, CONSTITUI ATO ILÍCITO QUE ULTRAPASSA A ESFERA PATRIMONIAL E ENSEJA REPARAÇÃO POR DANO MORAL.A REPARAÇÃO DO DANO MATERIAL NÃO AFASTA A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL QUANDO A CONDUTA ILÍCITA ATINGE, ALÉM DO PATRIMÔNIO, A IDENTIFICAÇÃO E A APRESENTAÇÃO PÚBLICA DA ATIVIDADE EXERCIDA PELA VÍTIMA.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA 54. STJ, SÚMULA 362. . - Advs: Rafael Santos Dias (OAB: 12127/AL) - Carlos Humberto Nobre Rrisco Bert (OAB: 13413/AL) - Priscilia Vitório Borges Feijó (OAB: 15403/AL) - Lozinny Henrique Gama Farias (OAB: 14640/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701901-42.2024.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Mayara Joissy dos Santos Cavalcante - Recorrido: TIM S.A. (Unidade Maceió/AL) - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0701901-42.2024.8.02.0081, em que figura como recorrente MAYARA JOISSY DOS SANTOS CAVALCANTE , e como recorrido TIM S/A, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, ante a ausência de dialeticidade recursal, mantendo a sentença em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e ao pagamento das custas finais, cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Maceió, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. SUBSTITUIÇÃO DE CHIP FÍSICO POR ESIM. ALEGADA IMPOSIÇÃO DE PLANO DE FIDELIDADE. VENDA CASADA. IMPROCEDÊNCIA POR AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DO FUNDAMENTO DA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. RECURSO NÃO CONHECIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA CONSUMIDORA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FUNDADOS NA ALEGAÇÃO DE QUE, AO PRETENDER SUBSTITUIR CHIP FÍSICO POR ESIM, TERIA SIDO OBRIGADA PELA FORNECEDORA A ADERIR A PLANO DE FIDELIDADE, EM PRÁTICA QUALIFICADA COMO VENDA CASADA. A SENTENÇA FUNDAMENTOU A IMPROCEDÊNCIA NA AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DA EFETIVA IMPOSIÇÃO DA CONTRATAÇÃO, POR INEXISTIREM DOCUMENTOS, GRAVAÇÕES OU TESTEMUNHOS APTOS A DEMONSTRAR O FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOA QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE O RECURSO INOMINADO ATENDE AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL QUANDO A RECORRENTE REITERA A ALEGAÇÃO DE VENDA CASADA E DESENVOLVE ARGUMENTOS SOBRE A ILICITUDE DA PRÁTICA, MAS NÃO IMPUGNA ESPECIFICAMENTE O FUNDAMENTO DETERMINANTE DA SENTENÇA RELATIVO À AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DA IMPOSIÇÃO DO PLANO DE FIDELIDADE. III. RAZÕES DE DECIDIRO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL EXIGE QUE A PARTE RECORRENTE IMPUGNE ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA E DEMONSTRE AS RAZÕES PELAS QUAIS PRETENDE SUA REFORMA, NÃO BASTANDO REPRODUZIR AS ALEGAÇÕES FORMULADAS NA ORIGEM OU RENOVAR GENERICAMENTE A PRETENSÃO. A SENTENÇA FUNDA A IMPROCEDÊNCIA NA AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DE QUE A ADESÃO AO PLANO DE FIDELIDADE TENHA SIDO EFETIVAMENTE IMPOSTA COMO CONDIÇÃO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO ESIM, ATRIBUINDO À AUTORA O ÔNUS DE DEMONSTRAR O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO, NOS TERMOS DO ART. 373, I, DO CPC. A RECORRENTE NÃO ENFRENTA O FUNDAMENTO DETERMINANTE DA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA, POIS NÃO INDICA ELEMENTOS CONCRETOS DOS AUTOS CAPAZES DE COMPROVAR A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO NEM APONTA EQUÍVOCO NA DISTRIBUIÇÃO OU NA VALORAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. A ARGUMENTAÇÃO RECURSAL ACERCA DA VEDAÇÃO À VENDA CASADA E DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR PARTE DA PREMISSA DE QUE A IMPOSIÇÃO DO PLANO DE FIDELIDADE ESTÁ COMPROVADA, EMBORA A SENTENÇA CONCLUA PRECISAMENTE PELA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DESSE PRESSUPOSTO FÁTICO. A MERA REITERAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE VENDA CASADA E DE SUA VEDAÇÃO PELO ART. 39, I, DO CDC NÃO SATISFAZ A DIALETICIDADE RECURSAL QUANDO PERMANECE SEM IMPUGNAÇÃO O FUNDAMENTO AUTÔNOMO E SUFICIENTE DA SENTENÇA RELATIVO À INEXISTÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO. A DISSOCIAÇÃO ENTRE AS RAZÕES RECURSAIS E A RATIO DECIDENDI DA SENTENÇA CONFIGURA AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL E INVIABILIZA O CONHECIMENTO DO RECURSO. IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO NÃO CONHECIDO. TESE DE JULGAMENTO: 1. O PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL EXIGE QUE AS RAZÕES DO RECURSO IMPUGNEM ESPECIFICAMENTE O FUNDAMENTO DETERMINANTE DA DECISÃO RECORRIDA. 2. A REITERAÇÃO DA ALEGAÇÃO DE VENDA CASADA E DE SUA ILICITUDE NÃO ATENDE À DIALETICIDADE QUANDO O RECURSO DEIXA DE ENFRENTAR O FUNDAMENTO DA SENTENÇA RELATIVO À AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DA OCORRÊNCIA DA PRÁTICA ABUSIVA. 3. A AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTO ESSENCIAL E SUFICIENTE PARA A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA IMPEDE O CONHECIMENTO DO RECURSO. . - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Christianne Gomes da Rocha (OAB: 20335/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0744246-40.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Marcelo Florencio de Medeiros - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Inominado Cível nº 0744246-40.2022.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, o ESTADO DE ALAGOAS, e, como recorrido, MARCELO FLORÊNCIO DE MEDEIROS LIMA, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Unificada do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, para anular a sentença recorrida e determinar a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, a fim de que seja apurado o valor efetivamente devido, observados os parâmetros fixados neste voto. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995. Maceió, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ADICIONAL NOTURNO. RETIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PELO DIVISOR DE 200 HORAS. IMPUGNAÇÃO POR EXCESSO DE EXECUÇÃO. DIVERGÊNCIA SUBSTANCIAL ENTRE AS PLANILHAS. REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO E TERÇO DE FÉRIAS JÁ SATISFEITOS COM BASE NO DIVISOR DE 240 HORAS. CÔMPUTO INTEGRAL DO REFLEXO PELO EXEQUENTE (RISCO DE BIS IN IDEM) E EXCLUSÃO TOTAL PELO EXECUTADO (SUBCÔMPUTO). HOMOLOGAÇÃO POR DECISÃO PADRONIZADA, SEM APURAÇÃO TÉCNICA. MATÉRIA DE COMPLEXIDADE CONTÁBIL. NECESSIDADE DE REMESSA À CONTADORIA JUDICIAL. ART. 524, § 2º, DO CPC. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I. CASO EM EXAME: A) RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA SENTENÇA PROFERIDA NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGOU OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE, NO VALOR DE R$ 72.671,60, RELATIVOS ÀS DIFERENÇAS DO ADICIONAL NOTURNO DECORRENTES DA RETIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO (DIVISOR DE 200 HORAS) E SEUS REFLEXOS. B) O RECORRENTE SUSTENTA, EM PRELIMINAR, A NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL, ANTE A DIVERGÊNCIA ENTRE AS PLANILHAS, E, NO MÉRITO, EXCESSO DE EXECUÇÃO, AO ARGUMENTO DE QUE OS REFLEXOS DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE O 13º SALÁRIO E O TERÇO DE FÉRIAS JÁ TERIAM SIDO PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: AS QUESTÕES CONSISTEM EM DEFINIR: (I) SE A SENTENÇA QUE HOMOLOGOU OS CÁLCULOS DO EXEQUENTE, SEM APURAÇÃO TÉCNICA E EM CENÁRIO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS CONTAS, COMPORTA ANULAÇÃO; (II) SE OS REFLEXOS DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE O 13º SALÁRIO E O TERÇO DE FÉRIAS JÁ FORAM SATISFEITOS COM BASE NO DIVISOR DE 240 HORAS; E (III) QUAL DAS PLANILHAS A DO EXEQUENTE OU A DO EXECUTADO REFLETE O VALOR EFETIVAMENTE DEVIDO.III. RAZÕES DE DECIDIR: A) O RECURSO É TEMPESTIVO E O RECORRENTE É DISPENSADO DO RECOLHIMENTO DO PREPARO (ART. 1.007, § 1º, DO CPC), PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE QUE SE TÊM POR ATENDIDOS. B). AS FICHAS FINANCEIRAS ACOSTADAS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE O ADICIONAL NOTURNO FOI HISTORICAMENTE PAGO COM BASE NO DIVISOR DE 240 HORAS, SENDO DEVIDA, A ESSE TÍTULO, APENAS A DIFERENÇA DECORRENTE DA ADOÇÃO DO DIVISOR CORRETO DE 200 HORAS, CORRESPONDENTE AO ACRÉSCIMO DE 20% SOBRE O VALOR EFETIVAMENTE PAGO. C) AS MESMAS FICHAS EVIDENCIAM QUE OS REFLEXOS DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE O 13º SALÁRIO (RUBRICA 200.40 E, A PARTIR DE 2022, RUBRICA 79.40 ·13º SALÁRIO COMPLEMENTAR·) E SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS (RUBRICA 133) JÁ FORAM SATISFEITOS, PORÉM CALCULADOS COM BASE NO DIVISOR DE 240 HORAS, REMANESCENDO DEVIDA TÃO SOMENTE A DIFERENÇA PROPORCIONAL AO NOVO DIVISOR. C) A PLANILHA DO EXEQUENTE COMPUTA OS REFLEXOS DE FORMA INTEGRAL, COMO SE INEXISTENTE PAGAMENTO ANTERIOR, INCORRENDO EM PROVÁVEL BIS IN IDEM E EM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA (ART. 884 DO CÓDIGO CIVIL); A PLANILHA DO EXECUTADO, POR SUA VEZ, EXCLUI POR COMPLETO A DIFERENÇA DE REFLEXO QUE O PRÓPRIO ENTE RECONHECE EXISTIR , INCORRENDO EM SUBCÔMPUTO, ALÉM DE ADOTAR COMPOSIÇÃO DE ÍNDICE DE CORREÇÃO DIVERSA DA EMPREGADA PELO EXEQUENTE. D). NENHUMA DAS PLANILHAS REFLETE O VALOR EFETIVAMENTE DEVIDO, E O EXCESSO DE R$ 38.067,19 APONTADO NAS RAZÕES RECURSAIS NÃO ENCONTRA CORRESPONDÊNCIA NA DIVERGÊNCIA REAL ENTRE AS CONTAS (R$ 10.813,49), REVELANDO-SE SUPERDIMENSIONADO. E) A CONTROVÉRSIA, DE NATUREZA EMINENTEMENTE CONTÁBIL, RECLAMA CONHECIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, SENDO CASO DE REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL (ART. 524, § 2º, DO CPC), PROVIDÊNCIA NÃO SUPRIDA PELA SINGELA HOMOLOGAÇÃO POR DECISÃO PADRONIZADA, DESPROVIDA DE APURAÇÃO, QUE CARACTERIZA DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DE INSTRUÇÃO (ART. 489, § 1º, DO CPC) F). PROVIDO O RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA, É INCABÍVEL A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 55 DA LEI Nº 9.099/1995).IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL UNIFICADA, COM APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO SEGUNDO OS PARÂMETROS FIXADOS NO VOTO.TESES DE JULGAMENTO: 1) COMPROVADO, PELAS FICHAS FINANCEIRAS, QUE OS REFLEXOS DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE O 13º SALÁRIO E O TERÇO DE FÉRIAS JÁ FORAM PAGOS COM BASE NO DIVISOR DE 240 HORAS, É DEVIDA, A ESSE TÍTULO, APENAS A DIFERENÇA DECORRENTE DA ADOÇÃO DO DIVISOR DE 200 HORAS, VEDADO O CÔMPUTO INTEGRAL DO REFLEXO, SOB PENA DE BIS IN IDEM E DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 2. A HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS CONTROVERTIDOS, SEM APURAÇÃO TÉCNICA, EM MATÉRIA DE COMPLEXIDADE CONTÁBIL, AUTORIZA A ANULAÇÃO DA SENTENÇA E A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL (ART. 524, § 2º, DO CPC). 3. PROVIDO O RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS RECURSAIS.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 373, II, 489, § 1º, 505, 524, § 2º, 525, § 4º, 535 E 917, § 3º; CÓDIGO CIVIL, ART. 884; LEI Nº 9.099/1995, ARTS. 42, 46, 54 E 55; LEI Nº 12.153/2009, ARTS. 7º E 27; LEI Nº 7.713/1988, ART. 12-A; EC Nº 113/2021.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF, TEMA 810; STJ, TEMA 905. . - Advs: Vivian Campêlo de Souza (OAB: 10041/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GILBERTO GABRIEL COSTA MONTEIRO (OAB 10873/AL), ADV: MICHELE ALVES VILA NOVA (OAB 15887/AL), ADV:

KYVIA BYANCA LISBOA MACIEL (OAB 16724/AL), ADV: FÁBIA SUELLEN CORREIA SANTOS (OAB 23292/AL) - Processo 0709357-21.2026.8.02.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Pedro Henrique Fernandes da Silva - Criminal - Genérico

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WEMSON DE SANTANA SILVA (OAB 5028/AL), ADV: LARISSA ALÉCIO SILVA (OAB 14530/AL), ADV: VICTOR CAVALCANTE DE VASCONCELOS (OAB 15060/AL), ADV: AYSLAN WILLAMS BARBOSA OLIVEIRA (OAB 20709/AL), ADV: RAFAEL VALERIANO DA SILVA (OAB 31817O/MT) - Processo 0700600-62.2025.8.02.0069 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - AUTOR: M.P.E.A. - RÉU: R.H.S.F. e outros - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e tendo em vista a chegada dos laudos, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para apresentação das alegações finais, no prazo de 5(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANNA CLARA ALVES DOS SANTOS (OAB 16571/AL), ADV: ANNA CLARA ALVES DOS SANTOS (OAB 16571/AL) - Processo 8079346-19.2026.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - RÉ: Amanda Goes Wanderley Araújo - Murilo Silva Araujo Junior - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 09 de dezembro de 2026, às 9 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SABRINA CONCEIÇAO DE JESUS MENEZES (OAB 9218/SE), ADV: HUDSON ALVES DE OLIVEIRA (OAB 50314/GO) - Processo 0701943-78.2023.8.02.0032 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Rosa Maria da Silva - RÉU: Conafer - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Emp. Familiar Rurais do Brasil - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, CIENTIFICO as partes quanto ao retorno dos autos da instância superior, nos termos do Art. 384, §8º, II, do Código de Normas das Serventias Judiciais.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813781-20.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: A. D. B. A. - Agravado: J. M. S. da S. A. - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO Nº /2026. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de tutela antecipada recursal, interposto por A. D. B. A. contra decisão (págs. 85/6 - autos principais), originária do Juízo de 22ª Vara Cível da Capital / Família, proferida nos autos da ação de revisão de alimentos sob nº 0730965-75.2026.8.02.0001, nos seguintes termos: (...) a redução de alimentos em favor de menor, em caráter liminar e inaudita altera pars, é medida excepcional, dado o caráter existencial da verba, cujo redimensionamento não comporta decisão fundada apenas nas alegações do próprio devedor, sendo de rigor o prévio estabelecimento do contraditório.Registro, por fim, que eventual desproporção entre o valor da obrigação e a atual capacidade do alimentante poderá ser adequadamente sopesada no juízo de execução (autos nº 0717721-16.2025.8.02.0001), à luz do art. 528 e seguintes do CPC, não se vislumbrando, no ponto, perigo de dano que imponha o provimento antecipado ora requerido. Ante o exposto, INDEFIRO a tutela de urgência, sem prejuízo de sua reapreciação após a formação do contraditório e a produção de prova acerca da real capacidade econômica das partes (...) Em síntese da narrativa fática, a parte agravante sustenta que houve significativa alteração de sua situação financeira, em razão da redução do faturamento de suas empresas, da perda de clientes, do endividamento e do comprometimento de sua capacidade econômica. Afirma que os rendimentos atualmente auferidos não são suficientes para suportar o encargo alimentar no patamar estabelecido, sem prejuízo de sua própria subsistência e do cumprimento das obrigações assumidas em relação aos outros dois filhos. Alega que a obrigação alimentar vigente se tornou incompatível com sua realidade financeira, ressaltando que a documentação apresentada evidencia a deterioração de sua situação econômica. Defende que a necessidade da alimentanda deve ser ponderada com a efetiva capacidade contributiva de ambos os genitores, sustentando que a genitora dispõe de patrimônio próprio e exerce atividades empresariais, circunstâncias que devem ser consideradas na distribuição proporcional do encargo alimentar. Por fim, requer a concessão da tutela recursal. No mérito, pleiteia o provimento do recurso. No essencial, é o relatório. Decido. Previamente, convém analisar a presença ou não dos pressupostos de admissibilidade da via recursal - no que diz com interesse, legitimidade, cabimento, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, tempestividade, regularidade formal e preparo -. Impende enfatizar que, sob a ótica do sistema recursal, o agravo de instrumento é a impugnação apta, legítima e capaz de enfrentar as decisões interlocutórias que versam sobre tutela provisória, a teor do preceituado no art. 1015, inciso I, do Código de Processo Civil. Com efeito, tratando-se de decisão interlocutória exarada

nos autos da ação de revisão de alimentos sob nº 0730965-75.2026.8.02.0001, que indeferiu o pedido de liminar requerido pela parte autora, aqui agravante, cabível e adequado é o agravo de instrumento - art. 1.015, inciso I, CPC. Desta feita, diante da presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, CONHEÇO do presente recurso. Referentemente ao pedido de antecipação da tutela recursal o art. 1.019, inciso I, do CPC determina que: Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; Para mais, se há pretensão com vistas à tutela antecipada recursal, impõe-se examinar, também, os pressupostos que autorizam e legitimam o deferimento da providência jurisdicional, na forma prevista no art. 300 do CPC, verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Assim, não é demais repisar:- se houve, in casu, o deferimento do pedido de liminar pelo Juízo singular, através da decisão ora objurgada, cabe analisar os requisitos que legitimam a concessão, a dizer dos requisitos que evidenciem a probabilidade do direito e, ainda, perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Insta consignar que, em sede de cognição sumária, o deferimento da tutela antecipada pressupõe, necessária e obrigatoriamente, da presença concomitante = simultânea dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora; e, sob os predicados da cautela e da prudência, a imperiosa reversibilidade da eficácia do provimento judicial requestado - CPC/2015, art. 300, § 3º -. Aliás, essa é a lição de Fredie Didier Jr.: Já que a tutela é concedida com base em cognição sumária, em juízo de verossimilhança - sendo possível de revogação ou modificação -, é prudente que seus efeitos sejam reversíveis. Afinal, caso ela não seja confirmada ao final do processo, o ideal é que se retorne ao status quo ante, sem prejuízo para a parte adversária. Prima facie, convém destacar que, o pronunciamento judicial não deve ter como objeto a solução integral do litígio, que será feita por decisão final após instrução do processo, mas sim a obtenção de provimento temporário que assegure sua regular tramitação e reduza os ônus arcados pelas partes interessadas. Acerca do tema, Humberto Theodoro Júnior leciona: Fica patente, para o atual Código, que uma decisão interlocutória nem sempre se limita a resolver questão acessória, secundária, de ocorrência anormal no curso do processo e autônoma em relação ao seu objeto. Também o próprio mérito da causa pode sofrer parcelamento e, assim, enfrentar decisão parcial por meio de decisão interlocutória, como deixa claro o referido art. 356. Melhor orientação, portanto, adotou o Código atual quando evitou limitar a decisão interlocutória à solução de questões incidentes, destinando-a a resolução de qualquer questão, desde que não ponha fim à fase cognitiva do procedimento comum ou não extinga a execução (art. 203, §§ 1º e 2º). Em outros termos, a decisão interlocutória, na dicção legal, é a que soluciona qualquer questão, sem enquadrar-se na conceituação de sentença. Pois bem. A partir de um exame perfunctório dos fatos e do arcabouço probatório coligido à exordial, típico deste momento processual, não vislumbro preenchidas as exigências legais tendentes a ensejar a imediata concessão da medida pleiteada, qual seja, a probabilidade do direito. Justifico. Previamente, cumpre registrar que a obrigação de prestaralimentosaos filhos menores advém da Norma Civil e Constitucional, com o intento de proteger o direito da criança e do adolescente, vez se tratar de verba alimentar umbilicalmente ligada à Dignidade da Pessoa Humana, que é ainda mais urgente e devida, ante a vulnerabilidade presumida dos menores de idade. Com relação a pretensão de minoração dos alimentos, sabe-se que, em se tratando de obrigação alimentar, é dever dos genitores a assistência de forma ampla aos filhos, garantindo ao menor não somente do direito à vida, mas também demais direitos fundamentais como educação, assistência médica, dentre outros. Sobre o dever de sustento dos filhos, Yussef Said Cahali destaca: O dever de sustento é um dever assistencial, inerente à vida conjugal, como efeito do casamento (arts. 1.566, IV e 1.568 doCC/2002), sendo obrigação de ambos os genitores, na proporção de seus ganhos. (...)Ademais, a obrigação de sustento não terá atendido ao seu fim, se os pais não tiverem assegurado in natura a satisfação das necessidades do filho sob poder familiar. Situa-se aqui a diferença capital entre o dever de sustento e a obrigação alimentar propriamente dita, que se excetua, em princípio, através de prestações periódicas geralmente em dinheiro. Tecnicamente, assim, a obrigação de sustento define-se como uma obrigação de fazer, enquanto a obrigação alimentar consubstancia uma obrigação de dar.Apenas quando se verifica a impossibilidade de coabitação dos genitores, mantido o menor na companhia de um deles, ou de terceiros, é que a execução da obrigação de sustento (obrigação de fazer) se resolve na prestação do equivalente (obrigação de dar), e passa a representar assim uma forma suplementar colocada à disposição do filho para a obtenção dos meios de subsistência e educação. A propósito, é nesse sentido que aConstituição Federalestabelece em seu art. 229 que: Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Mas não é só. O Código Civil, em seu art. 1.694, dispõe: Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.§ 2º Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia. Nesse sentido é a lição de Rolf Madaleno: Os alimentos são destinados a satisfazer as indigências materiais de subsistência, vestuário, habitação e assistência na enfermidade, e também para responder às requisições de índole moral e cultural, devendo as prestações atender à condição social e ao estilo de vida do alimentando, assim como a capacidade econômica do alimentante, e portanto, amparar uma ajuda familiar integral. De acordo com o artigo 1.694 do Código Civil, podem os parentes, os cônjuges ou os companheiros pedir, uns aos outros, os alimentos por eles necessitados para viverem de modo compatível com a sua condição social, inclusive atender às obrigações de sua educação. (...) O artigo 1.701 do Código Civil declina devam os alimentos assegurar a

educação do alimentando, quando for menor e não há nenhuma demasia em afirmar ser um dos propósitos do legado de alimentos a integral educação do legatário, para a sua formação profissional, mesmo sendo maior de idade, quando frequente universidade ou curso profissionalizante (...). Portanto, a fixação de alimentos deve se acomodar ao trinômio necessidade, possibilidade e proporcionalidade, observando-se as reais necessidades daquele que o recebe e apurando-se a efetiva condição financeira do alimentante, bem como a proporcionalidade, para assegurar que o valor dos alimentos não seja excessivo para o alimentante nem insuficiente para o alimentando, garantindo justiça e dignidade conforme os princípios da solidariedade familiar. No sentido desse desiderato, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, fez consolidar a mesma compreensão, assim demonstrada nos julgados abaixo transcritos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS C/C GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO DE VISITAS. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS IN NATURA EM FAVOR DE DOIS FILHOS MENORES, RELATIVAMENTE A DESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE. PLEITO RECURSAL CONCERNENTE À DECRETAÇÃO DE DIVÓRCIO, REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE DA DIVORCIANDA E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO CONHECIDO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRINCÍPIO DA DEVOLUTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO DO RECURSO APENAS NO QUE DIZ RESPEITO AOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS. TRINÔMIO NECESSIDADE X POSSIBILIDADE X RAZOABILIDADE. ALIMENTANTE QUE POSSUI CAPACIDADE FINANCEIRA DE ARCAR COM A MAJORAÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTAR. (...) (TJAL; Número do Processo: 0803104-67.2022.8.02.0000; Relator (a):Des. Alcides Gusmão da Silva; Comarca:Foro de Maceió; Órgão julgador: 3ª Câmara Cível; Data do julgamento: 13/04/2023; Data de registro: 21/04/2023)(Grifei) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DOS FILHOS MENORES. TRINÔMIO NECESSIDADE X POSSIBILIDADE X RAZOABILIDADE. GENITORA/ALIMENTANTE QUE NÃO DEMONSTROU A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM O ENCARGO ALIMENTAR, NOS MOLDES EM QUE ESTABELECIDOS PELO JUÍZO DE ORIGEM. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO (TJAL; Número do Processo: 0809499-75.2022.8.02.0000; Relator (a):Des. Alcides Gusmão da Silva; Comarca:Foro Unificado; Órgão julgador: 3ª Câmara Cível; Data do julgamento: 04/04/2023; Data de registro: 13/04/2023)(Grifos aditados) Demais disso, imperioso ressaltar que a criação dos filhos não deve recair exclusivamente sobre um dos genitores, mas de ambos, que devem participar de modo proporcional às condições econômico-financeiras de cada um, consoante o art. 1.566 do Código Civil, verbis: Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges: I - fidelidade recíproca; II - vida em comum, no domicílio conjugal; III - mútua assistência; IV - sustento, guarda e educação dos filhos; V - respeito e consideração mútuos. Deveras, no que tange à obrigação alimentar, lastreada no princípio da solidariedade familiar e do dever legal de assistência, valendo-se da lição de Eduardo A. Zannoni, o Prof.º Domingos Sávio Brandão Lima nos ensina: (...) que toda obrigação alimentícia, assim como todo o direito a alimentos, alicerça-se sobre os fundamentos de uma trilogia estrutural: dois elementos objetivos - ""estado de necessidade alimentar"" ou ""estado de miserabilidade"" de quem reclama a prestação e as ""condições econômicas"" de quem deve satisfazê-la - nos quais interfere o elemento subjetivo ""parentesco"" ou ""aliança conjugal"" (...) (Família e Casamento - Doutrina e Jurisprudência, Coord. Yussef Said Cahali, Saraiva, p. 13). Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA CONTRA GENITORA. FILHA SOB A GUARDA PATERNA. OBRIGAÇÃO DE AMBOS OS GENITORES. VERIFICAÇÃO DO BINÔMIO NECESSIDADE/CAPACIDADE. ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA DA GENITORA. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A obrigação de prestar alimentos aos filhos é de ambos os genitores, na proporção de seus recursos (CC/2002, arts. 1.566, IV, e 1.073). 2. A Corte de origem, examinando as circunstâncias da causa, conclui que o valor dos alimentos - fixado em R$ 200,00 mensais e metade das despesas médicas e farmacêuticas - atende às necessidades da menor e não prejudica o sustento da genitora. Nesse contexto, a alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, a fim de aferir o binômio necessidade/capacidade, demandaria novo exame do acervo fático-probatório, providência vedada em recurso especial (Súmula 7/STJ). 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp n. 1.857.727/RO, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 13/6/2022, DJe de 29/6/2022.) (Grifado) Ressalta-se que os alimentos não podem ser fixados em valor irrisório, impróprios para suprir as exigências vitais do alimentando nem em valor excessivo, capaz de comprometer uma vida digna do alimentante. Quanto ao valor devido, a pensão deve permitir que o alimentando tenha uma vida digna e compatível com a sua condição social, sendo imprescindível, porém, que na sua quantificação sejam observadas as possibilidades do devedor em cumprir com o encargo, não podendo importar em desfalque do seu sustento. Com efeito, compulsando os autos, observa-se que a menor, nascida em 08/03/2020, razão pela qual a dependência econômica é presumida em todos os aspectos, como alimentar, educacional, social, dentre outros. O autor/agravante ajuizou a presente ação pretendendo a redução dos alimentos devidos à filha menor, atualmente fixados em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, sob o argumento de que sua capacidade financeira teria sido substancialmente reduzida após o acordo firmado entre as partes no processo nº 0717721-16.2025.8.02.0001. Na decisão ora agravada, o Juízo a quo indeferiu o pedido de tutela de urgência formulado na ação revisional de alimentos, por entender que os documentos apresentados não demonstram, de forma suficientemente segura, a alegada redução da capacidade financeira do alimentante, mostrando-se necessária a instauração do contraditório e a produção de provas para melhor apuração de sua situação econômica. Irresignado, o agravante interpôs o presente recurso requerendo a minoração dos alimentos para o percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, sob o fundamento de dificuldades econômicas decorrentes da diminuição do faturamento de suas empresas, da redução de seus rendimentos e da existência de outras obrigações financeiras, além de possibilidade da genitora da menor arcar com as despesas da filha. No tocante à possibilidade do alimentante, destaca-se que ainda que se reconheça a existência de outros filhos, não há demonstração cabal de que o genitor está absolutamente impossibilitado de arcar com os encargos alimentares no valor fixado, limitando-se o recorrente a

alegações genéricas de que exerce atividade autônoma com rendimentos instáveis. Nessa linha de raciocínio, colaciono os seguintes precedentes proferidos em casos semelhantes, a fim de corroborar com o entendimento acima elencado: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE ALIMENTOS - CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA - IRRELEVANTE - INCAPACIDADE FINANCEIRA E PARA O TRABALHO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - MINORAÇÃO DA PENSÃO - IMPOSSIBILIDADE - Caso sobrevenha alteração na situação financeira de quem paga ou recebe os alimentos, é facultado ao interessado, com amparo no art. 1.699 do Código Civil, pleitear a revisão ou exoneração da obrigação alimentar, desde que demonstrada a variação do binômio legal "possibilidade do alimentante e necessidade do alimentado" - A constituição de nova família, mesmo com nascimento de outros filhos, por si só, não justifica a exoneração ou redução da obrigação alimentar, pois o devedor dos alimentos não pode, a pretexto da falta de planejamento familiar, prejudicar os filhos havidos em momento anterior -(...) (TJ-MG - Apelação Cível: 50055458620228130153, Relator.: Des .(a) Carlos Roberto de Faria, Data de Julgamento: 27/09/2024, Câmaras Especializadas Cíveis / 8ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 28/09/2024) (grifos aditados) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EFEITO SUSPENSIVO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL - RAZÕES RECURSAIS - NÃO CONHECIMENTO - PRELIMINARES - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA DIALETICIDADE E DA NÃO SURPRESA - INOCORRÊNCIA - DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA - MINORAÇÃO DO QUANTUM - IMPOSSSIBILIDADE - ALTERAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE NÃO COMPROVADA - RECURSO PROVIDO. - (...) - A constituição de nova família não tem o condão de, por si só, ensejar a diminuição do encargo alimentar anteriormente imposto, cabendo ao alimentante se resguardar financeiramente para garantir a subsistência de seus dependentes - Deve ser mantida a verba alimentar entabulada em acordo homologado judicialmente se não demonstrada a diminuição do alcance financeiro do alimentante ou a alteração da necessidade da alimentanda . (TJ-MG - AC: 50016765920198130529, Relator.: Des.(a) Ivone Campos Guilarducci Cerqueira (JD Convocado), Data de Julgamento: 15/09/2023, Câmara Justiça 4.0 - Especiali, Data de Publicação: 26/09/2023) (grifos aditados) Ainda, ao alegar a impossibilidade de arcar com a pensão alimentícia fixada, é dever da parte demonstrar, concretamente, de que maneira os demais encargos familiares repercutem na capacidade econômica do alimentante, sobretudo mediante a indicação de suas despesas, obrigações financeiras e demais circunstâncias relevantes para a adequada aferição do trinômio necessidade-possibilidade-proporcionalidade. No caso, contudo, não se verifica, ao menos nesta análise inicial, demonstração concreta de comprometimento da capacidade financeira do agravante em razão dos demais filhos, capaz de evidenciar que a obrigação estabelecida na origem lhe imponha encargo desproporcional. Nos termos do art. 1.699 do Código Civil, a alteração superveniente na situação financeira de quem presta ou recebe alimentos pode ensejar a revisão do encargo, desde que devidamente demonstrada a modificação das circunstâncias que fundamentaram sua fixação. In casu, embora o agravante alegue redução de sua capacidade financeira, os documentos apresentados não permitem concluir, nesta fase de cognição sumária, que seus rendimentos atuais sejam efetivamente incompatíveis com o encargo alimentar estabelecido. Com efeito, a aferição da possibilidade financeira do alimentante exige a análise de elementos concretos acerca de suas fontes de renda, situação patrimonial e despesas efetivamente suportadas. No caso, os documentos juntados pelo agravante (págs. 22/79 - processo principal), relativos à movimentação bancária e às dificuldades financeiras enfrentadas por suas empresas, embora pertinentes à análise da pretensão revisional, não se mostram suficientes para esclarecer a real situação econômica do agravante, tampouco para demonstrar a extensão da alegada redução de sua capacidade contributiva. Desse modo, a documentação acostada não permite aferir, com a segurança necessária, os rendimentos efetivamente auferidos pelo agravante, de modo que a alegada percepção de renda reduzida não pode, nesta fase processual, ser tomada como dado incontroverso, nem justifica, por si só, a expressiva minoração pretendida. Importa consignar que a obrigação alimentar deve ser distribuída de maneira proporcional entre os filhos, sem que a existência de prole diversa implique redução da prestação devida a um deles a patamar que não se mostre compatível com suas necessidades, demandando dilação probatória para averiguar a real necessidade dos alimentandos e a capacidade contributiva do genitor, consoante entendimento desta Corte de Justiça: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS EM 15% DOS RENDIMENTOS DO GENITOR. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DE EXCESSO. DESPROVIMENTO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de ação de alimentos, fixou alimentos provisórios em favor de menor no percentual de 15% dos rendimentos do genitor, com depósito mensal em conta da representante legal. 2. O agravante sustenta incapacidade financeira. Afirma perceber renda líquida aproximada de R$ 1.890,12. Alega possuir outra filha e diversas despesas mensais. Requer a redução dos alimentos para 20% do salário mínimo vigente. 3. A decisão agravada arbitrou os alimentos com base no art. 1.694 do CC e no art. 2º da Lei nº 5.478/1968. O pedido liminar recursal foi indeferido. Em contrarrazões, a agravada defende a manutenção do percentual. O Ministério Público opinou pelo desprovimento do recurso. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 4. A questão em discussão consiste em saber se estão presentes elementos que justifiquem a redução dos alimentos provisórios fixados em 15% dos rendimentos do genitor, à luz do binômio necessidade-possibilidade e da proteção integral da criança. III. RAZÕES DE DECIDIR 5. Os alimentos provisórios são fixados em cognição sumária. Possuem natureza precária e revisável. A modificação exige prova inequívoca de excesso ou desproporção manifesta. 6. O percentual de 15% dos rendimentos revela-se moderado. Não há demonstração, neste momento processual, de incapacidade absoluta do alimentante. As alegações de despesas e de existência de outro filho demandam dilação probatória. 7. A obrigação alimentar deve observar o binômio necessidade-possibilidade, nos termos do art. 1.694, § 1º, do CC. A constituição de nova família não afasta o dever de sustento da filha menor. 8. A Constituição assegura prioridade absoluta à criança, nos termos do art. 227 da CF/1988. A redução prematura da verba pode comprometer a subsistência da menor. 9. Inexistente erro manifesto ou teratologia na decisão agravada, impõe-se sua manutenção até ulterior instrução probatória

no juízo de origem. (...)(Número do Processo: 0800054-91.2026.8.02.0000; Relator (a):Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; Comarca:Foro de Maceió; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 11/03/2026; Data de registro: 11/03/2026) - grifado Nesse contexto, a pretensão de redução para 20% (vinte por cento) do salário mínimo demanda exame mais aprofundado da realidade econômica do agravante, inclusive quanto aos encargos efetivamente suportados em relação aos demais filhos e as necessidades da parte alimentanda, providência incompatível com a cognição restrita própria desta fase recursal. A propósito, colaciono os seguinte precedentes deste Tribunal em julgados semelhantes: DIREITO DE FAMÍLIA E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. FIXAÇÃO EM 20% DA REMUNERAÇÃO DO GENITOR. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OUTRA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR E COMPROMETIMENTO EXCESSIVO DA RENDA. AUSÊNCIA DE ERRO MANIFESTO NA DECISÃO AGRAVADA. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO DESPROVIDO I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que, nos autos de ação de alimentos, fixou alimentos provisórios em favor de menor no percentual de 20% da remuneração do genitor. O agravante sustenta comprometimento excessivo de sua renda em razão da existência de outra obrigação alimentar previamente estabelecida, além de despesas pessoais e necessidades médicas, requerendo a redução da pensão para 10% de seus rendimentos líquidos. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em definir se a decisão que fixou alimentos provisórios em 20% da remuneração do genitor revela desproporcionalidade ou erro manifesto capaz de justificar sua reforma em sede de agravo de instrumento. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A fixação de alimentos provisórios encontra amparo no art. 4º da Lei nº 5.478/1968 e pode ocorrer com base em cognição sumária, a partir dos elementos iniciais do processo e do vínculo parental demonstrado. 4. O percentual de 20% da remuneração do alimentante não se mostra, em juízo preliminar, desarrazoado ou desproporcional, estando em consonância com parâmetros usualmente adotados pela jurisprudência em hipóteses semelhantes. 5. Alegações relativas à existência de outra obrigação alimentar, despesas pessoais e condições de saúde do alimentante demandam dilação probatória e exame mais aprofundado do conjunto fático, não sendo suficientes, por si sós, para infirmar de plano a decisão agravada. 6. Os alimentos fixados possuem natureza provisória, podendo ser revistos pelo juízo de origem após a formação do contraditório e eventual produção de provas, à luz do binômio necessidade/possibilidade. 7. Inexistindo erro evidente, manifesto ou teratológico na decisão interlocutória, recomenda-se a preservação da decisão de primeiro grau, em respeito ao princípio do melhor interesse do menor e à adequada formação do convencimento judicial. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso desprovido (...)(Número do Processo: 0800329-40.2026.8.02.0000; Relator (a):Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; Comarca:Foro de Maceió; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 08/04/2026; Data de registro: 08/04/2026) DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE ALIMENTOS. INDEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA REDUÇÃO IMEDIATA DA PENSÃO ALIMENTÍCIA. NECESSIDADE PRESUMIDA DOS FILHOS MENORES. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 01. Agravo de Instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto por L. V. T. contra decisão proferida pelo Juízo da 22ª Vara Cível da Capital que, nos autos de ação revisional de alimentos, indeferiu o pedido de tutela de urgência para redução do valor da pensão alimentícia fixada em 20% dos rendimentos brutos do agravante. A parte agravante alegou alteração na sua realidade financeira em virtude da constituição de nova família, nascimento de filha com condição de saúde especial e aumento de despesas, bem como ingresso da genitora dos alimentandos no mercado de trabalho. Requereu, em caráter liminar, a redução da pensão ou exclusão do Adicional de Transferência da base de cálculo. O pedido liminar foi indeferido e a decisão agravada mantida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 02. A questão em discussão consiste em verificar se estão presentes os requisitos legais para a concessão de tutela de urgência, a fim de autorizar, liminarmente, a redução da pensão alimentícia fixada por acordo judicial, diante de alegada modificação da capacidade financeira do alimentante e de alteração na necessidade dos alimentandos. III. RAZÕES DE DECIDIR 03. A obrigação alimentar dos pais em relação aos filhos menores decorre do poder familiar, tendo caráter de urgência e subsistência, com presunção legal de necessidade dos menores. 04. A revisão do valor da pensão alimentícia pressupõe alteração fática relevante e comprovada nas possibilidades do alimentante ou nas necessidades dos alimentandos, conforme os arts. 1.694 e 1.695 do Código Civil. 05. A constituição de nova família e o nascimento de outro filho, por si só, não autorizam automaticamente a redução da obrigação alimentar preexistente, sendo necessária a demonstração de prejuízo financeiro efetivo e relevante. 06. A alegação de que a genitora dos menores passou a exercer atividade remunerada carece de comprovação quanto à sua real capacidade contributiva, não sendo possível presumir alteração da necessidade dos alimentandos sem instrução probatória. (...). IV. DISPOSITIVO E TESE 09. Recurso conhecido e desprovido. Tese de julgamento: 10. A simples constituição de nova família e o nascimento de outro filho não autorizam, de forma automática, a redução da pensão alimentícia fixada em acordo judicial. 11. A necessidade dos filhos menores é presumida, exigindo-se prova inequívoca da alteração da capacidade financeira do alimentante para eventual readequação da obrigação alimentar. 12. A redução liminar dos alimentos depende da demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano, não se admitindo em casos que demandem instrução probatória complexa. Dispositivos relevantes citados: CC, arts. 1.694 e 1.695; CPC/2015, art. 300. Jurisprudência relevante citada: Não há precedentes expressamente citados no acórdão.(Número do Processo: 0810685-31.2025.8.02.0000; Relator (a):Des. Fernando Tourinho de Omena Souza; Comarca:Foro de Maceió; Órgão julgador: 3ª Câmara Cível; Data do julgamento: 16/12/2025; Data de registro: 19/12/2025) Logo, no que se refere às possibilidades do alimentante, entendo que o agravante não demonstrou inequivocamente a impossibilidade de contribuir com o pensionamento no patamar fixado, não comprovando que suporta despesas extraordinárias ou que os seus gastos ordinários não podem ser cumpridos em virtude da obrigação alimentar ora analisada. Cumpre considerar, ainda, que a obrigação alimentar foi estabelecida em acordo homologado judicialmente, de modo que sua revisão pressupõe a demonstração de

alteração relevante das circunstâncias que nortearam a fixação originária. Não se exige a manutenção do encargo diante de eventual mudança na capacidade econômica do alimentante, mas a modificação pretendida deve estar amparada em elementos concretos que evidenciem a necessidade de readequação, o que não se verifica, por ora, com a segurança necessária. De outro lado, as necessidades da menor são presumidas e devem ser consideradas à luz do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, visto que, apesar da obrigação de sustento incumbir a ambos os genitores, a alegada capacidade financeira da genitora não afasta o dever do agravante de contribuir para as despesas da filha, tampouco constitui fundamento suficiente para a redução da parcela que lhe compete. A distribuição proporcional do encargo exige a análise das possibilidades de ambos os genitores e das necessidades da alimentanda, aspectos que ainda demandam melhor esclarecimento nos autos. Dessa forma, no caso em comento, considerando que não há maiores informações quanto à real situação financeira das partes, entende-se necessário o aguardo de maior dilação probatória, a fim de ser analisado se os alimentos fixados comportam, ou não, redução. Conclui-se, portanto, ante a ausência de elementos capazes de justificar a redução do valor dos alimentos provisórios ao patamar pretendido, observa-se que a minoração dos alimentos, não se mostra razoável, pelo menos neste momento processual, sendo necessária a instrução processual para comprovação de fato diverso. Desta maneira, com base nos fundamentos acima expostos, entendo, neste momento de cognição rasa, que a manutenção da decisão combatida é medida que se impõe. Por fim, não caracterizado o requisito relativo à probabilidade do direito, torna-se despiciendo o exame do perigo da demora, o que impede a concessão do pleito como requerido pelo recorrente. Maiores digressões ficam reservadas à fase de cognição exauriente da demanda. EX POSITIS, com fincas nas premissas aqui assentadas, e, forte no preceituado no art. 1.019, inciso I, do CPC, INDEFIRO o pedido liminar. Ao fazê-lo, manter, in totum, a decisão recorrida. Oficie-se ao Juízo de Origem, informando-lhe o teor desta Decisão. No mais, com fundamento nos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa - CF/88, art. 5º, incisos LIV e LV -; e, porque imprescindível ao julgamento do próprio feito, determino o pronunciamento da parte Agravada. Por via de consequência, a teor do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015, INTIME-SE a parte Agravada, através de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões ao presente recurso, facultando-lhe a juntada dos documentos que entender convenientes. Após, dê-se vista ao Parquet, à luz do art. 179, I, do CPC. Findo os prazos, retornem-me os autos conclusos. Utilize-se da presente como Mandado/Carta/Ofício. Intimem-se. Cumpra-se. Certifique-se. Local, data e assinatura lançados digitalmente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Advs: Jéssyca Dayanne Belo Galdino de Barros Soares (OAB: 17220/AL) - Aline Moraes Monteiro (OAB: 832/RR) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 9000249-53.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Estado de Alagoas - Agravado: Arthur Emanuel Oliveira Nascimento, Neste Ato Representado Por Sua Genitora Joezia Barbosa de Oliveira - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO Nº /2026. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo Estado de Alagoas contra decisão interlocutória de págs. 37/42, proferida pelo Juízo de Direito da 28ª Vara da Infância e Juventude da Capital, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência c/c Indenização por Danos Morais nº 0700403-10.2026.8.02.0090, ajuizada por Arthur Emanuel Oliveira Nascimento, menor impúbere, representado por sua genitora, Joezia Barbosa de Oliveira, que deferiu parcialmente a tutela antecipada, nos seguintes termos: [...] DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela requestado, determinando ao ESTADO DE ALAGOAS, que através da Secretaria Estadual de Saúde, forneça, NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, por tempo indeterminado, sujeito à posterior reavaliação, tratamento com os seguintes profissionais de terapias multidisciplinares: PSICÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOAUDIÓLOGO e PSICOPEDAGOGO, permitindo, desde já, que a carga horária seja definida de acordo com a forma de disponibilização do tratamento na rede de saúde pública, desde que todas as terapias sejam ofertadas durante a semana, bem como AUXILIAR DE SALA, para acompanhar o autor em suas atividades escolares, tudo como forma de salvaguardar o direito à saúde e à educação da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sob pena de serem tomadas as providências necessárias a assegurar a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, na forma do art. 497 do CPC. [...] Em suas razões recursais, o Estado de Alagoas sustenta a ausência dos requisitos necessários à concessão da tutela de urgência, ao argumento de que a decisão recorrida determinou o fornecimento de tratamento para Transtorno do Espectro Autista (TEA) sem observância dos parâmetros estabelecidos para demandas dessa natureza. Alega, inicialmente, que o diagnóstico e a prescrição do tratamento foram realizados por médico pediatra sem Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em neuropediatria, em desconformidade com os parâmetros fixados por este Tribunal para o exame de demandas envolvendo tratamento de TEA. Defende, ainda, que o relatório médico não apresenta fundamentação técnica individualizada suficiente quanto às terapias e respectivas cargas horárias prescritas, tampouco comprovação de avaliação por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Argumenta, ademais, a ausência de previsão legal para o fornecimento de assistente terapêutico de sala ou auxiliar de sala pelo Estado, por se tratar de medida que não integraria as obrigações assistenciais atribuídas ao ente público no âmbito do SUS, competindo à instituição de ensino disponibilizar o acompanhamento escolar especializado, quando comprovadamente necessário. Sustenta, por fim, a necessidade de avaliação periódica do tratamento, mediante apresentação de relatórios circunstanciados da equipe multiprofissional, comprovação da efetiva prestação dos serviços e elaboração

de Plano Terapêutico Individualizado. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do recurso, para reformar a decisão agravada e revogar a tutela provisória concedida, sob o fundamento de que não estariam demonstrados os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil. Diante da ausência de indicação do número do processo originário e de elementos suficientes à identificação da decisão recorrida, foi determinada, às págs. 26/28, a intimação do agravante para regularização do recurso, nos termos dos arts. 1.016, incisos II e III, 1.017, § 3º, e 932, parágrafo único, do CPC. Em atendimento à determinação, o Estado de Alagoas apresentou manifestação às págs. 35/36, identificando o processo de origem e juntando os documentos necessários à compreensão da controvérsia, inclusive a petição inicial e a decisão agravada, restando sanada a irregularidade anteriormente apontada. É o relatório Decido. Impende enfatizar que, sob a ótica do sistema recursal, o agravo de instrumento é a impugnação apta, legítima e capaz de enfrentar as decisões interlocutórias que versam sobre tutela provisória, a teor do preceituado no art. 1.015, inciso I, do Código de Processo Civil. Com efeito, tratando-se de decisão interlocutória (págs. 37/42 dos autos principais), proferida pelo Juízo de Direito da 28ª Vara da Infância e Juventude da Capital, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela de Urgência nº 0700403-10.2026.8.02.0090, que deferiu parcialmente o pleito liminar formulado pela parte autora, aqui agravada, cabível e adequado é o agravo de instrumento, nos termos do art. 1.015, inciso I, do CPC/2015. Diante da presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, CONHEÇO do presente recurso. No que pertine ao pedido de efeito suspensivo, cabe consignar a prescrição do art. 1.019, inciso I, do CPC/2015, verbis: Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. (Grifado) Na trilha dessa normatividade, o professor Daniel Amorim Assumpção Neves leciona: (...) Tratando-se de efeito suspensivo ope judicis (impróprio), não basta o mero pedido do agravante, sendo indispensável o preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 995, parágrafo único, do Novo CPC: probabilidade de provimento do recurso, ou seja, a aparência de razão do agravante; e, o perigo de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, demonstrado sempre que o agravante convencer o relator de que a espera do julgamento do agravo de instrumento poderá gerar o perecimento de seu direito. Se há pretensão com vistas ao efeito suspensivo, mister se faz, de antemão, analisar a presença dos seus pressupostos - CPC, art. 995, parágrafo único -, a dizer dos requisitos que evidenciem o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, gerado pela produção imediata de efeitos da decisão; e, a probabilidade de provimento do recurso. Na dicção do art. 995, parágrafo único, do CPC/2015: Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Ressalte-se, ainda, que o efeito devolutivo do agravo de instrumento limita-se à matéria efetivamente apreciada e decidida pelo Juízo de origem. Questões não examinadas em primeiro grau não podem ser objeto de apreciação originária por este Tribunal, sob pena de indevida supressão de instância. Sobre o tema, são pertinentes as lições do Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal: "O efeito devolutivo importa devolver ao órgão revisor da decisão a matéria impugnada nos seus limites e fundamentos." Dessa forma, em sede de agravo de instrumento, incumbe ao Tribunal verificar o acerto ou desacerto da decisão impugnada, dentro dos limites da matéria efetivamente submetida à apreciação do Juízo de origem. No ponto específico do pedido recursal, sustenta o agravante a ausência dos requisitos do art. 300 do CPC e a inobservância dos parâmetros estabelecidos por este Tribunal para demandas envolvendo TEA, destacando a ausência de RQE em neuropediatria do médico prescritor e de previsão legal para o fornecimento de assistente terapêutico ou auxiliar de sala pelo Estado, à luz das Leis nº 12.764/2012 e 13.146/2015. Requer a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, para reformar a decisão agravada e revogar a tutela provisória concedida. Pois bem. A partir de um exame perfunctório dos fatos e do conjunto probatório coligido aos autos, próprio deste momento processual, vislumbro, em parte, os pressupostos necessários à atribuição do efeito suspensivo postulado pelo recorrente. Explico. Inicialmente, cumpre enfatizar que limitações administrativas e orçamentárias, embora relevantes, não podem constituir óbice injustificado à efetivação do direito fundamental à saúde, especialmente quando se trata de pessoa em situação de vulnerabilidade. O art. 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurando acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação. Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece a exigibilidade do direito à saúde e a possibilidade de intervenção jurisdicional diante de omissões estatais que comprometam sua efetivação, observadas as particularidades do caso concreto. À luz dos princípios da adequação, necessidade e proporcionalidade, a controvérsia deve ser examinada considerando a proteção do direito fundamental à saúde, assegurado pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, em harmonia com a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV), sem prejuízo da aferição dos requisitos autorizadores da tutela de urgência. Com efeito, dispõe a Constituição Federal: Art. 1º. A República Federativa do Brasil [...] constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana; Por sua vez: Art. 5º Todos são iguais perante a lei [...] XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; (grifos aditados) E, ainda: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Sobre o dever estatal previsto no art. 196 da Constituição Federal, José Afonso da Silva ensina que a norma estabelece uma relação jurídica constitucional na qual a saúde é reconhecida como direito de todos, impondo-se ao

Estado o dever de assegurá-la mediante políticas e ações destinadas à sua promoção, proteção e recuperação, concretizadas por meio da prestação dos serviços de saúde à população (Comentário Contextual à Constituição. 3ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 768). Nesse contexto, o direito à saúde não possui caráter meramente programático, constituindo garantia constitucional que impõe ao Poder Público a adoção de medidas concretas destinadas à sua efetivação, especialmente quando se trata de criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), cuja proteção integral encontra amparo no art. 227 da Constituição Federal. Assim, considerando a natureza fundamental do direito tutelado e as particularidades do caso concreto, eventuais limitações administrativas ou orçamentárias não podem, por si sós, prevalecer sobre a necessidade de assegurar tratamento adequado e contínuo ao infante, desde que demonstrados os pressupostos legais para a intervenção jurisdicional. Da leitura dos autos originários, extrai-se do laudo médico de págs. 17/21, datado de 05 de março de 2026, subscrito pelo Dr. Erik Leite de Almeida, CRM/AL nº 7573, RQE nº 5775 em Pediatria, com pós-graduação em Neuropediatria, que o menor Arthur Emanuel Oliveira Nascimento, então com 9 (nove) anos de idade, apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nível de suporte 1, sem comprometimento intelectual e com linguagem funcional, associado a Transtorno Específico da Aprendizagem, com prejuízos na leitura e na expressão escrita. O relatório descreve dificuldades na reciprocidade social, hipersensibilidade auditiva, estereotipias motoras, comportamentos repetitivos, desatenção, impulsividade e prejuízos significativos no aprendizado escolar. Registra, ainda, pontuação de 36,5 na escala CARS (Childhood Autism Rating Scale), conforme avaliação médica apresentada. Em razão do quadro clínico, o médico assistente prescreveu acompanhamento multidisciplinar, compreendendo psicologia com abordagem cognitivo-comportamental, supervisão ABA, fonoaudiologia, terapia ocupacional com integração sensorial e treino de atividades de vida diária, psicopedagogia, além de Assistente Terapêutico no ambiente escolar, por 20 (vinte) horas semanais, com reavaliações clínicas periódicas. No parecer técnico do Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS/AL), consubstanciado na Nota Técnica nº 484194, de págs. 32/36, consta que o atendimento e acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor encontra-se disponível no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O referido órgão manifestou-se favoravelmente, com ressalvas, ao tratamento multidisciplinar, reconhecendo a necessidade de acompanhamento terapêutico, embora tenha destacado a insuficiência de evidências científicas para afirmar a superioridade de determinada abordagem comportamental em relação às demais, bem como a necessidade de individualização da carga horária, observadas as condições clínicas e funcionais do paciente. Consignou, ainda, que a frequência e a intensidade das intervenções devem considerar a resposta individual ao tratamento, a rotina escolar e familiar, os períodos de descanso e as avaliações periódicas, de modo a evitar sobrecarga de atividades. Quanto ao acompanhamento no ambiente escolar, ressaltou a distinção entre o profissional de apoio educacional e aquele responsável pelo tratamento de saúde, por se tratar de matéria relacionada às necessidades escolares do aluno, não se confundindo, necessariamente, com a assistência terapêutica prestada pelo SUS. Registrou, por fim, que, embora favorável ao acompanhamento multidisciplinar, não identificou situação de urgência ou emergência segundo os critérios específicos do Conselho Federal de Medicina. Sobreveio, então, a decisão agravada, que indeferiu o fornecimento de metodologias terapêuticas específicas, a exemplo de ABA (Análise do Comportamento Aplicada), TEACCH e Integração Sensorial, bem como de Supervisor ABA e Assistente Terapêutico, determinando, por outro lado, a oferta, pela rede pública de saúde, de tratamento multidisciplinar com psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo e psicopedagogo, além de Auxiliar de Sala para acompanhamento do autor em suas atividades escolares, por tempo indeterminado e sujeito a posterior reavaliação, com carga horária a ser definida conforme a forma de disponibilização dos tratamentos na rede pública, desde que todas as terapias sejam ofertadas semanalmente. À luz dessas premissas, embora o agravante questione a qualificação especializada do médico prescritor, verifica-se que o laudo foi subscrito por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialista em Pediatria e pós-graduação em Neuropediatria. Dessa maneira, não se revela juridicamente exigível a apresentação de laudo firmado exclusivamente por especialista em neuropediatria ou psiquiatria infantil, tampouco por profissionais especializados em cada uma das áreas correspondentes às terapias prescritas, como condição para a comprovação do diagnóstico do paciente. Com efeito, a Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, não estabelece exigência de que o diagnóstico seja firmado exclusivamente por médico de determinada especialidade. De igual modo, a Lei nº 13.146/2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, não condiciona, de forma geral, o reconhecimento da deficiência ou o acesso aos direitos dela decorrentes à emissão de laudo por especialista médico específico. Sob o aspecto ético-profissional, a Lei nº 3.268/1957, dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e a Resolução CFM nº 2.217/2018 (Código de Ética Médica) a autonomia técnica do médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina para a emissão de diagnósticos, laudos, atestados e pareceres relacionados à sua atuação profissional. Além disso, a Resolução CFM nº 2.330/2023, que regulamenta a publicidade médica e reafirma os conceitos de especialidade e área de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, não estabelece exclusividade diagnóstica em favor de especialistas para a identificação do TEA. A titulação em especialidade médica qualifica a atuação profissional, mas não retira do médico regularmente habilitado a prerrogativa legal de diagnosticar doenças e emitir documentos médicos. Nessa perspectiva, inexistindo demonstração de exigência legal de laudo subscrito especificamente por neuropediatra ou psiquiatra infantil, revela-se suficiente, neste exame preliminar, o documento emitido pelo médico assistente do infante, sobretudo porque contém identificação profissional, registro no CRM, descrição clínica e elementos técnicos relacionados ao diagnóstico apresentado. Exigir laudo exclusivamente de determinada especialidade, sem amparo legal, implicaria criar requisito não previsto em lei, em afronta aos princípios da legalidade (CF, art. 5º, II), da

proteção integral da criança (CF, art. 227) e do amplo acesso às ações e serviços de saúde (CF, art. 196). Não se mostra razoável, portanto, condicionar a continuidade do tratamento multidisciplinar deferido à apresentação de novo laudo subscrito por profissional com RQE específico em Neuropediatria, especialmente na ausência de elemento técnico individualizado que desconstitua o diagnóstico apresentado. Isso não impede, contudo, que a condição clínica do infante seja posteriormente submetida à avaliação da rede pública de saúde, inclusive por equipe multidisciplinar do CER III/UNCISAL ou de unidade equivalente, caso o Juízo de origem entenda necessária a providência. Tal avaliação poderá subsidiar a elaboração de Plano Terapêutico Singular (PTS) individualizado, bem como eventual confirmação, complementação ou readequação do acompanhamento terapêutico, observadas as necessidades específicas da criança. A providência destina-se ao aprimoramento da instrução processual e à obtenção de elementos técnicos complementares para a adequada definição do tratamento, sem prejuízo da continuidade das terapias provisoriamente asseguradas e da observância do contraditório e da ampla defesa. No caso concreto, verifica-se a existência de prescrição médica expressa e parecer técnico do NATJUS/AL favorável, embora com ressalvas, ao acompanhamento multidisciplinar, inexistindo elementos técnicos individualizados capazes de demonstrar que as terapias deferidas na origem sejam inadequadas, prejudiciais ou clinicamente contraindicadas ao infante. Por conseguinte, considerando a ausência de recurso da parte autora, aqui agravada, quanto ao indeferimento de parte do plano terapêutico, mantém-se, provisoriamente, o tratamento multidisciplinar nos moldes estabelecidos pelo Juízo de origem, sem prejuízo de eventual avaliação biopsicossocial pelo CER III/UNCISAL ou unidade equivalente, caso determinada pelo Magistrado de primeiro grau, de ofício ou a requerimento da parte demandada, ora agravante, com vistas à elaboração de Plano Terapêutico Singular individualizado. Ressalva-se, contudo, a possibilidade de posterior reavaliação e eventual readequação das terapias e respectivas cargas horárias, desde que amparadas em avaliação técnica individualizada, observadas as necessidades do infante e os serviços disponibilizados pelo SUS, não se justificando a imposição de limitações quantitativas fundamentadas exclusivamente em normas da ANS ou em precedentes relativos à saúde suplementar. Desse modo, não se evidenciam, neste exame de cognição sumária, elementos suficientes para suspender o tratamento multidisciplinar deferido pelo Juízo de origem, cuja manutenção se mostra, por ora, adequada à proteção da saúde do infante. Contudo, quanto à determinação de fornecimento de Auxiliar de Sala, cumpre observar que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura a disponibilização de profissional de apoio escolar ao estudante com deficiência que dele necessite, em consonância com a proteção conferida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista pela Lei nº 12.764/2012. Na hipótese, o relatório médico de págs. 17/21 recomendou expressamente o acompanhamento do infante por Assistente Terapêutico no ambiente escolar, providência requerida pela parte autora, mas indeferida pelo Juízo de origem, em consonância com as ressalvas constantes do parecer técnico do NATJUS. Por sua vez, a decisão agravada determinou o fornecimento de Auxiliar de Sala, profissional cuja natureza, finalidade e atribuições são distintas daquelas inerentes ao Assistente Terapêutico indicado no relatório médico de págs. 17/21, não se tratando, portanto, de providências equivalentes. Ainda que tivesse sido formulado pedido específico de Auxiliar de Sala, não estariam suficientemente demonstrados, neste momento processual, os pressupostos fáticos necessários ao deferimento da medida, uma vez que não há comprovação efetiva da matrícula e da frequência escolar do infante, tampouco elementos que permitam identificar suas dificuldades concretas no ambiente educacional e a necessidade individualizada desse profissional. Desta maneira, tanto pela ausência de pedido específico quanto pela insuficiência dos elementos probatórios apresentados, não se mostra possível manter, nesta fase de cognição sumária, a obrigação de fornecimento de Auxiliar de Sala. Nesse contexto, encontra-se caracterizada, em parte, a probabilidade do direito invocado pelo agravante, especificamente quanto à determinação de fornecimento de Auxiliar de Sala. O perigo de dano, por sua vez, decorre da imposição de obrigação de cumprimento imediato, no prazo de 30 (trinta) dias, cuja necessidade e adequação ainda demandam esclarecimentos, justificando-se a suspensão desse capítulo da decisão agravada até ulterior deliberação, mantida a obrigação estatal de disponibilizar o tratamento multidisciplinar deferido na origem. EX POSITIS, com fundamento nas premissas ora assentadas e à luz dos arts. 1.019, inciso I, e 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente Agravo de Instrumento, a fim de: a) DETERMINAR a suspensão parcial da eficácia da decisão agravada (págs. 37/42 dos autos de origem), exclusivamente para AFASTAR a obrigação de fornecimento de Auxiliar de Sala, tanto pela ausência de comprovação efetiva da matrícula e da frequência escolar do infante quanto, por fundamento diverso, por se tratar de providência distinta daquela efetivamente postulada pela parte autora, que requereu o fornecimento de Assistente Terapêutico, já expressamente indeferido pelo Juízo de origem, mantendo-se hígidos os demais capítulos da decisão agravada; b) RESSALVAR que a manutenção do tratamento multidisciplinar deferido possui caráter provisório, ficando sujeita à reavaliação mediante avaliação biopsicossocial por equipe multidisciplinar do CER III/UNCISAL ou de unidade equivalente, caso determinada pelo Juízo de origem, de ofício ou a requerimento das partes, com vistas à elaboração de Plano Terapêutico Singular individualizado, bem como à eventual readequação das terapias e respectivas cargas horárias, desde que fundamentada em elementos técnicos individualizados e devidamente motivados. Maiores digressões ficam reservadas à fase de cognição exauriente da demanda. Em observância ao disposto no art. 1.019, inciso I, do CPC/15, oficie-se ao Juízo de origem, informando-lhe o teor desta decisão. No mais, com fundamento nos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa - CF/88, art. 5º, incisos LIV e LV -; e, porque imprescindível ao julgamento do próprio feito, determino o pronunciamento da parte Agravada. Por via de consequência, a teor do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015, INTIME-SE a parte Agravada, através de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões ao presente recurso, facultando-lhe a juntada dos documentos que entender convenientes.

Após, dê-se vista ao Parquet, à luz do art. 179, I, do CPC. Findo os prazos, retornem-me os autos conclusos. Utilize-se da presente como Mandado/Carta/Ofício. Intimem-se. Cumpra-se. Certifique-se. Local, data e assinatura lançados digitalmente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Advs: Helder Braga Arruda Júnior (OAB: 11935B/AL) - Antônio Almeida de Oliveira (OAB: 1899/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813781-20.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: A. D. B. A. - Agravado: J. M. S. da S. A. - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO Nº /2026. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de tutela antecipada recursal, interposto por A. D. B. A. contra decisão (págs. 85/6 - autos principais), originária do Juízo de 22ª Vara Cível da Capital / Família, proferida nos autos da ação de revisão de alimentos sob nº 0730965-75.2026.8.02.0001, nos seguintes termos: (...) a redução de alimentos em favor de menor, em caráter liminar e inaudita altera pars, é medida excepcional, dado o caráter existencial da verba, cujo redimensionamento não comporta decisão fundada apenas nas alegações do próprio devedor, sendo de rigor o prévio estabelecimento do contraditório.Registro, por fim, que eventual desproporção entre o valor da obrigação e a atual capacidade do alimentante poderá ser adequadamente sopesada no juízo de execução (autos nº 0717721-16.2025.8.02.0001), à luz do art. 528 e seguintes do CPC, não se vislumbrando, no ponto, perigo de dano que imponha o provimento antecipado ora requerido. Ante o exposto, INDEFIRO a tutela de urgência, sem prejuízo de sua reapreciação após a formação do contraditório e a produção de prova acerca da real capacidade econômica das partes (...) Em síntese da narrativa fática, a parte agravante sustenta que houve significativa alteração de sua situação financeira, em razão da redução do faturamento de suas empresas, da perda de clientes, do endividamento e do comprometimento de sua capacidade econômica. Afirma que os rendimentos atualmente auferidos não são suficientes para suportar o encargo alimentar no patamar estabelecido, sem prejuízo de sua própria subsistência e do cumprimento das obrigações assumidas em relação aos outros dois filhos. Alega que a obrigação alimentar vigente se tornou incompatível com sua realidade financeira, ressaltando que a documentação apresentada evidencia a deterioração de sua situação econômica. Defende que a necessidade da alimentanda deve ser ponderada com a efetiva capacidade contributiva de ambos os genitores, sustentando que a genitora dispõe de patrimônio próprio e exerce atividades empresariais, circunstâncias que devem ser consideradas na distribuição proporcional do encargo alimentar. Por fim, requer a concessão da tutela recursal. No mérito, pleiteia o provimento do recurso. No essencial, é o relatório. Decido. Previamente, convém analisar a presença ou não dos pressupostos de admissibilidade da via recursal - no que diz com interesse, legitimidade, cabimento, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, tempestividade, regularidade formal e preparo -. Impende enfatizar que, sob a ótica do sistema recursal, o agravo de instrumento é a impugnação apta, legítima e capaz de enfrentar as decisões interlocutórias que versam sobre tutela provisória, a teor do preceituado no art. 1015, inciso I, do Código de Processo Civil. Com efeito, tratando-se de decisão interlocutória exarada nos autos da ação de revisão de alimentos sob nº 0730965-75.2026.8.02.0001, que indeferiu o pedido de liminar requerido pela parte autora, aqui agravante, cabível e adequado é o agravo de instrumento - art. 1.015, inciso I, CPC. Desta feita, diante da presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, CONHEÇO do presente recurso. Referentemente ao pedido de antecipação da tutela recursal o art. 1.019, inciso I, do CPC determina que: Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; Para mais, se há pretensão com vistas à tutela antecipada recursal, impõe-se examinar, também, os pressupostos que autorizam e legitimam o deferimento da providência jurisdicional, na forma prevista no art. 300 do CPC, verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Assim, não é demais repisar:- se houve, in casu, o deferimento do pedido de liminar pelo Juízo singular, através da decisão ora objurgada, cabe analisar os requisitos que legitimam a concessão, a dizer dos requisitos que evidenciem a probabilidade do direito e, ainda, perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Insta consignar que, em sede de cognição sumária, o deferimento da tutela antecipada pressupõe, necessária e obrigatoriamente, da presença concomitante = simultânea dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora; e, sob os predicados da cautela e da prudência, a imperiosa reversibilidade da eficácia do provimento judicial requestado - CPC/2015, art. 300, § 3º -. Aliás, essa é a lição de Fredie Didier Jr.: Já que a tutela é concedida com base em cognição sumária, em juízo de verossimilhança - sendo possível de revogação ou modificação -, é prudente que seus efeitos sejam reversíveis. Afinal, caso ela não seja confirmada ao final do processo, o ideal é que se retorne ao status quo ante, sem prejuízo para a parte adversária. Prima facie, convém destacar que, o pronunciamento judicial não deve ter como objeto a solução integral do litígio, que será feita por decisão final após instrução do processo, mas sim a obtenção de provimento temporário que assegure sua regular tramitação e reduza os ônus arcados pelas partes interessadas. Acerca do tema, Humberto Theodoro Júnior leciona: Fica patente, para o atual Código, que uma decisão interlocutória nem sempre se limita a resolver questão acessória, secundária, de ocorrência anormal no curso do processo e autônoma em relação ao seu objeto. Também o próprio mérito da causa pode sofrer parcelamento e, assim, enfrentar decisão parcial por meio de decisão interlocutória, como deixa claro o referido art. 356. Melhor orientação, portanto, adotou o Código atual

quando evitou limitar a decisão interlocutória à solução de questões incidentes, destinando-a a resolução de qualquer questão, desde que não ponha fim à fase cognitiva do procedimento comum ou não extinga a execução (art. 203, §§ 1º e 2º). Em outros termos, a decisão interlocutória, na dicção legal, é a que soluciona qualquer questão, sem enquadrar-se na conceituação de sentença. Pois bem. A partir de um exame perfunctório dos fatos e do arcabouço probatório coligido à exordial, típico deste momento processual, não vislumbro preenchidas as exigências legais tendentes a ensejar a imediata concessão da medida pleiteada, qual seja, a probabilidade do direito. Justifico. Previamente, cumpre registrar que a obrigação de prestaralimentosaos filhos menores advém da Norma Civil e Constitucional, com o intento de proteger o direito da criança e do adolescente, vez se tratar de verba alimentar umbilicalmente ligada à Dignidade da Pessoa Humana, que é ainda mais urgente e devida, ante a vulnerabilidade presumida dos menores de idade. Com relação a pretensão de minoração dos alimentos, sabe-se que, em se tratando de obrigação alimentar, é dever dos genitores a assistência de forma ampla aos filhos, garantindo ao menor não somente do direito à vida, mas também demais direitos fundamentais como educação, assistência médica, dentre outros. Sobre o dever de sustento dos filhos, Yussef Said Cahali destaca: O dever de sustento é um dever assistencial, inerente à vida conjugal, como efeito do casamento (arts. 1.566, IV e 1.568 doCC/2002), sendo obrigação de ambos os genitores, na proporção de seus ganhos. (...)Ademais, a obrigação de sustento não terá atendido ao seu fim, se os pais não tiverem assegurado in natura a satisfação das necessidades do filho sob poder familiar. Situa-se aqui a diferença capital entre o dever de sustento e a obrigação alimentar propriamente dita, que se excetua, em princípio, através de prestações periódicas geralmente em dinheiro. Tecnicamente, assim, a obrigação de sustento define-se como uma obrigação de fazer, enquanto a obrigação alimentar consubstancia uma obrigação de dar.Apenas quando se verifica a impossibilidade de coabitação dos genitores, mantido o menor na companhia de um deles, ou de terceiros, é que a execução da obrigação de sustento (obrigação de fazer) se resolve na prestação do equivalente (obrigação de dar), e passa a representar assim uma forma suplementar colocada à disposição do filho para a obtenção dos meios de subsistência e educação. A propósito, é nesse sentido que aConstituição Federalestabelece em seu art. 229 que: Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Mas não é só. O Código Civil, em seu art. 1.694, dispõe: Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.§ 2º Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia. Nesse sentido é a lição de Rolf Madaleno: Os alimentos são destinados a satisfazer as indigências materiais de subsistência, vestuário, habitação e assistência na enfermidade, e também para responder às requisições de índole moral e cultural, devendo as prestações atender à condição social e ao estilo de vida do alimentando, assim como a capacidade econômica do alimentante, e portanto, amparar uma ajuda familiar integral. De acordo com o artigo 1.694 do Código Civil, podem os parentes, os cônjuges ou os companheiros pedir, uns aos outros, os alimentos por eles necessitados para viverem de modo compatível com a sua condição social, inclusive atender às obrigações de sua educação. (...) O artigo 1.701 do Código Civil declina devam os alimentos assegurar a educação do alimentando, quando for menor e não há nenhuma demasia em afirmar ser um dos propósitos do legado de alimentos a integral educação do legatário, para a sua formação profissional, mesmo sendo maior de idade, quando frequente universidade ou curso profissionalizante (...). Portanto, a fixação de alimentos deve se acomodar ao trinômio necessidade, possibilidade e proporcionalidade, observando-se as reais necessidades daquele que o recebe e apurando-se a efetiva condição financeira do alimentante, bem como a proporcionalidade, para assegurar que o valor dos alimentos não seja excessivo para o alimentante nem insuficiente para o alimentando, garantindo justiça e dignidade conforme os princípios da solidariedade familiar. No sentido desse desiderato, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, fez consolidar a mesma compreensão, assim demonstrada nos julgados abaixo transcritos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS C/C GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO DE VISITAS. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS IN NATURA EM FAVOR DE DOIS FILHOS MENORES, RELATIVAMENTE A DESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE. PLEITO RECURSAL CONCERNENTE À DECRETAÇÃO DE DIVÓRCIO, REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE DA DIVORCIANDA E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO CONHECIDO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRINCÍPIO DA DEVOLUTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO DO RECURSO APENAS NO QUE DIZ RESPEITO AOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS. TRINÔMIO NECESSIDADE X POSSIBILIDADE X RAZOABILIDADE. ALIMENTANTE QUE POSSUI CAPACIDADE FINANCEIRA DE ARCAR COM A MAJORAÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTAR. (...) (TJAL; Número do Processo: 0803104-67.2022.8.02.0000; Relator (a):Des. Alcides Gusmão da Silva; Comarca:Foro de Maceió; Órgão julgador: 3ª Câmara Cível; Data do julgamento: 13/04/2023; Data de registro: 21/04/2023)(Grifei) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DOS FILHOS MENORES. TRINÔMIO NECESSIDADE X POSSIBILIDADE X RAZOABILIDADE. GENITORA/ALIMENTANTE QUE NÃO DEMONSTROU A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM O ENCARGO ALIMENTAR, NOS MOLDES EM QUE ESTABELECIDOS PELO JUÍZO DE ORIGEM. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO (TJAL; Número do Processo: 0809499-75.2022.8.02.0000; Relator (a):Des. Alcides Gusmão da Silva; Comarca:Foro Unificado; Órgão julgador: 3ª Câmara Cível; Data do julgamento: 04/04/2023; Data de registro: 13/04/2023)(Grifos aditados) Demais disso, imperioso ressaltar que a criação dos filhos não deve recair exclusivamente sobre um dos genitores, mas de ambos, que devem participar de modo proporcional às condições econômico-financeiras de cada um, consoante o art. 1.566 do Código Civil, verbis: Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges: I - fidelidade recíproca; II - vida em comum, no domicílio conjugal; III - mútua assistência; IV - sustento, guarda e educação dos filhos; V - respeito e consideração mútuos. Deveras, no que tange à obrigação alimentar, lastreada no princípio da

solidariedade familiar e do dever legal de assistência, valendo-se da lição de Eduardo A. Zannoni, o Prof.º Domingos Sávio Brandão Lima nos ensina: (...) que toda obrigação alimentícia, assim como todo o direito a alimentos, alicerça-se sobre os fundamentos de uma trilogia estrutural: dois elementos objetivos - ""estado de necessidade alimentar"" ou ""estado de miserabilidade"" de quem reclama a prestação e as ""condições econômicas"" de quem deve satisfazê-la - nos quais interfere o elemento subjetivo ""parentesco"" ou ""aliança conjugal"" (...) (Família e Casamento - Doutrina e Jurisprudência, Coord. Yussef Said Cahali, Saraiva, p. 13). Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA CONTRA GENITORA. FILHA SOB A GUARDA PATERNA. OBRIGAÇÃO DE AMBOS OS GENITORES. VERIFICAÇÃO DO BINÔMIO NECESSIDADE/CAPACIDADE. ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA DA GENITORA. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A obrigação de prestar alimentos aos filhos é de ambos os genitores, na proporção de seus recursos (CC/2002, arts. 1.566, IV, e 1.073). 2. A Corte de origem, examinando as circunstâncias da causa, conclui que o valor dos alimentos - fixado em R$ 200,00 mensais e metade das despesas médicas e farmacêuticas - atende às necessidades da menor e não prejudica o sustento da genitora. Nesse contexto, a alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, a fim de aferir o binômio necessidade/capacidade, demandaria novo exame do acervo fático-probatório, providência vedada em recurso especial (Súmula 7/STJ). 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp n. 1.857.727/RO, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 13/6/2022, DJe de 29/6/2022.) (Grifado) Ressalta-se que os alimentos não podem ser fixados em valor irrisório, impróprios para suprir as exigências vitais do alimentando nem em valor excessivo, capaz de comprometer uma vida digna do alimentante. Quanto ao valor devido, a pensão deve permitir que o alimentando tenha uma vida digna e compatível com a sua condição social, sendo imprescindível, porém, que na sua quantificação sejam observadas as possibilidades do devedor em cumprir com o encargo, não podendo importar em desfalque do seu sustento. Com efeito, compulsando os autos, observa-se que a menor, nascida em 08/03/2020, razão pela qual a dependência econômica é presumida em todos os aspectos, como alimentar, educacional, social, dentre outros. O autor/agravante ajuizou a presente ação pretendendo a redução dos alimentos devidos à filha menor, atualmente fixados em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, sob o argumento de que sua capacidade financeira teria sido substancialmente reduzida após o acordo firmado entre as partes no processo nº 0717721-16.2025.8.02.0001. Na decisão ora agravada, o Juízo a quo indeferiu o pedido de tutela de urgência formulado na ação revisional de alimentos, por entender que os documentos apresentados não demonstram, de forma suficientemente segura, a alegada redução da capacidade financeira do alimentante, mostrando-se necessária a instauração do contraditório e a produção de provas para melhor apuração de sua situação econômica. Irresignado, o agravante interpôs o presente recurso requerendo a minoração dos alimentos para o percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, sob o fundamento de dificuldades econômicas decorrentes da diminuição do faturamento de suas empresas, da redução de seus rendimentos e da existência de outras obrigações financeiras, além de possibilidade da genitora da menor arcar com as despesas da filha. No tocante à possibilidade do alimentante, destaca-se que ainda que se reconheça a existência de outros filhos, não há demonstração cabal de que o genitor está absolutamente impossibilitado de arcar com os encargos alimentares no valor fixado, limitando-se o recorrente a alegações genéricas de que exerce atividade autônoma com rendimentos instáveis. Nessa linha de raciocínio, colaciono os seguintes precedentes proferidos em casos semelhantes, a fim de corroborar com o entendimento acima elencado: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE ALIMENTOS - CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA - IRRELEVANTE - INCAPACIDADE FINANCEIRA E PARA O TRABALHO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - MINORAÇÃO DA PENSÃO - IMPOSSIBILIDADE - Caso sobrevenha alteração na situação financeira de quem paga ou recebe os alimentos, é facultado ao interessado, com amparo no art. 1.699 do Código Civil, pleitear a revisão ou exoneração da obrigação alimentar, desde que demonstrada a variação do binômio legal "possibilidade do alimentante e necessidade do alimentado" - A constituição de nova família, mesmo com nascimento de outros filhos, por si só, não justifica a exoneração ou redução da obrigação alimentar, pois o devedor dos alimentos não pode, a pretexto da falta de planejamento familiar, prejudicar os filhos havidos em momento anterior -(...) (TJ-MG - Apelação Cível: 50055458620228130153, Relator.: Des .(a) Carlos Roberto de Faria, Data de Julgamento: 27/09/2024, Câmaras Especializadas Cíveis / 8ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 28/09/2024) (grifos aditados) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EFEITO SUSPENSIVO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL - RAZÕES RECURSAIS - NÃO CONHECIMENTO - PRELIMINARES - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA DIALETICIDADE E DA NÃO SURPRESA - INOCORRÊNCIA - DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA - MINORAÇÃO DO QUANTUM - IMPOSSSIBILIDADE - ALTERAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE NÃO COMPROVADA - RECURSO PROVIDO. - (...) - A constituição de nova família não tem o condão de, por si só, ensejar a diminuição do encargo alimentar anteriormente imposto, cabendo ao alimentante se resguardar financeiramente para garantir a subsistência de seus dependentes - Deve ser mantida a verba alimentar entabulada em acordo homologado judicialmente se não demonstrada a diminuição do alcance financeiro do alimentante ou a alteração da necessidade da alimentanda . (TJ-MG - AC: 50016765920198130529, Relator.: Des.(a) Ivone Campos Guilarducci Cerqueira (JD Convocado), Data de Julgamento: 15/09/2023, Câmara Justiça 4.0 - Especiali, Data de Publicação: 26/09/2023) (grifos aditados) Ainda, ao alegar a impossibilidade de arcar com a pensão alimentícia fixada, é dever da parte demonstrar, concretamente, de que maneira os demais encargos familiares repercutem na capacidade econômica do alimentante, sobretudo mediante a indicação de suas despesas, obrigações financeiras e demais circunstâncias relevantes para a adequada aferição do trinômio necessidade-possibilidade-proporcionalidade. No caso, contudo, não se verifica, ao menos nesta análise inicial, demonstração concreta de comprometimento da capacidade financeira do agravante em razão dos demais filhos, capaz de evidenciar que a obrigação estabelecida na origem lhe imponha encargo

desproporcional. Nos termos do art. 1.699 do Código Civil, a alteração superveniente na situação financeira de quem presta ou recebe alimentos pode ensejar a revisão do encargo, desde que devidamente demonstrada a modificação das circunstâncias que fundamentaram sua fixação. In casu, embora o agravante alegue redução de sua capacidade financeira, os documentos apresentados não permitem concluir, nesta fase de cognição sumária, que seus rendimentos atuais sejam efetivamente incompatíveis com o encargo alimentar estabelecido. Com efeito, a aferição da possibilidade financeira do alimentante exige a análise de elementos concretos acerca de suas fontes de renda, situação patrimonial e despesas efetivamente suportadas. No caso, os documentos juntados pelo agravante (págs. 22/79 - processo principal), relativos à movimentação bancária e às dificuldades financeiras enfrentadas por suas empresas, embora pertinentes à análise da pretensão revisional, não se mostram suficientes para esclarecer a real situação econômica do agravante, tampouco para demonstrar a extensão da alegada redução de sua capacidade contributiva. Desse modo, a documentação acostada não permite aferir, com a segurança necessária, os rendimentos efetivamente auferidos pelo agravante, de modo que a alegada percepção de renda reduzida não pode, nesta fase processual, ser tomada como dado incontroverso, nem justifica, por si só, a expressiva minoração pretendida. Importa consignar que a obrigação alimentar deve ser distribuída de maneira proporcional entre os filhos, sem que a existência de prole diversa implique redução da prestação devida a um deles a patamar que não se mostre compatível com suas necessidades, demandando dilação probatória para averiguar a real necessidade dos alimentandos e a capacidade contributiva do genitor, consoante entendimento desta Corte de Justiça: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS EM 15% DOS RENDIMENTOS DO GENITOR. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DE EXCESSO. DESPROVIMENTO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de ação de alimentos, fixou alimentos provisórios em favor de menor no percentual de 15% dos rendimentos do genitor, com depósito mensal em conta da representante legal. 2. O agravante sustenta incapacidade financeira. Afirma perceber renda líquida aproximada de R$ 1.890,12. Alega possuir outra filha e diversas despesas mensais. Requer a redução dos alimentos para 20% do salário mínimo vigente. 3. A decisão agravada arbitrou os alimentos com base no art. 1.694 do CC e no art. 2º da Lei nº 5.478/1968. O pedido liminar recursal foi indeferido. Em contrarrazões, a agravada defende a manutenção do percentual. O Ministério Público opinou pelo desprovimento do recurso. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 4. A questão em discussão consiste em saber se estão presentes elementos que justifiquem a redução dos alimentos provisórios fixados em 15% dos rendimentos do genitor, à luz do binômio necessidade-possibilidade e da proteção integral da criança. III. RAZÕES DE DECIDIR 5. Os alimentos provisórios são fixados em cognição sumária. Possuem natureza precária e revisável. A modificação exige prova inequívoca de excesso ou desproporção manifesta. 6. O percentual de 15% dos rendimentos revela-se moderado. Não há demonstração, neste momento processual, de incapacidade absoluta do alimentante. As alegações de despesas e de existência de outro filho demandam dilação probatória. 7. A obrigação alimentar deve observar o binômio necessidade-possibilidade, nos termos do art. 1.694, § 1º, do CC. A constituição de nova família não afasta o dever de sustento da filha menor. 8. A Constituição assegura prioridade absoluta à criança, nos termos do art. 227 da CF/1988. A redução prematura da verba pode comprometer a subsistência da menor. 9. Inexistente erro manifesto ou teratologia na decisão agravada, impõe-se sua manutenção até ulterior instrução probatória no juízo de origem. (...)(Número do Processo: 0800054-91.2026.8.02.0000; Relator (a):Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; Comarca:Foro de Maceió; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 11/03/2026; Data de registro: 11/03/2026) - grifado Nesse contexto, a pretensão de redução para 20% (vinte por cento) do salário mínimo demanda exame mais aprofundado da realidade econômica do agravante, inclusive quanto aos encargos efetivamente suportados em relação aos demais filhos e as necessidades da parte alimentanda, providência incompatível com a cognição restrita própria desta fase recursal. A propósito, colaciono os seguinte precedentes deste Tribunal em julgados semelhantes: DIREITO DE FAMÍLIA E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. FIXAÇÃO EM 20% DA REMUNERAÇÃO DO GENITOR. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE OUTRA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR E COMPROMETIMENTO EXCESSIVO DA RENDA. AUSÊNCIA DE ERRO MANIFESTO NA DECISÃO AGRAVADA. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO DESPROVIDO I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que, nos autos de ação de alimentos, fixou alimentos provisórios em favor de menor no percentual de 20% da remuneração do genitor. O agravante sustenta comprometimento excessivo de sua renda em razão da existência de outra obrigação alimentar previamente estabelecida, além de despesas pessoais e necessidades médicas, requerendo a redução da pensão para 10% de seus rendimentos líquidos. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em definir se a decisão que fixou alimentos provisórios em 20% da remuneração do genitor revela desproporcionalidade ou erro manifesto capaz de justificar sua reforma em sede de agravo de instrumento. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A fixação de alimentos provisórios encontra amparo no art. 4º da Lei nº 5.478/1968 e pode ocorrer com base em cognição sumária, a partir dos elementos iniciais do processo e do vínculo parental demonstrado. 4. O percentual de 20% da remuneração do alimentante não se mostra, em juízo preliminar, desarrazoado ou desproporcional, estando em consonância com parâmetros usualmente adotados pela jurisprudência em hipóteses semelhantes. 5. Alegações relativas à existência de outra obrigação alimentar, despesas pessoais e condições de saúde do alimentante demandam dilação probatória e exame mais aprofundado do conjunto fático, não sendo suficientes, por si sós, para infirmar de plano a decisão agravada. 6. Os alimentos fixados possuem natureza provisória, podendo ser revistos pelo juízo de origem após a formação do contraditório e eventual produção de provas, à luz do binômio necessidade/possibilidade. 7. Inexistindo erro evidente, manifesto ou teratológico na decisão interlocutória, recomenda-se a preservação da decisão de primeiro grau, em respeito ao princípio do melhor interesse do menor e à adequada formação do convencimento judicial. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso desprovido (...)(Número

do Processo: 0800329-40.2026.8.02.0000; Relator (a):Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; Comarca:Foro de Maceió; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 08/04/2026; Data de registro: 08/04/2026) DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE ALIMENTOS. INDEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA REDUÇÃO IMEDIATA DA PENSÃO ALIMENTÍCIA. NECESSIDADE PRESUMIDA DOS FILHOS MENORES. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 01. Agravo de Instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto por L. V. T. contra decisão proferida pelo Juízo da 22ª Vara Cível da Capital que, nos autos de ação revisional de alimentos, indeferiu o pedido de tutela de urgência para redução do valor da pensão alimentícia fixada em 20% dos rendimentos brutos do agravante. A parte agravante alegou alteração na sua realidade financeira em virtude da constituição de nova família, nascimento de filha com condição de saúde especial e aumento de despesas, bem como ingresso da genitora dos alimentandos no mercado de trabalho. Requereu, em caráter liminar, a redução da pensão ou exclusão do Adicional de Transferência da base de cálculo. O pedido liminar foi indeferido e a decisão agravada mantida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 02. A questão em discussão consiste em verificar se estão presentes os requisitos legais para a concessão de tutela de urgência, a fim de autorizar, liminarmente, a redução da pensão alimentícia fixada por acordo judicial, diante de alegada modificação da capacidade financeira do alimentante e de alteração na necessidade dos alimentandos. III. RAZÕES DE DECIDIR 03. A obrigação alimentar dos pais em relação aos filhos menores decorre do poder familiar, tendo caráter de urgência e subsistência, com presunção legal de necessidade dos menores. 04. A revisão do valor da pensão alimentícia pressupõe alteração fática relevante e comprovada nas possibilidades do alimentante ou nas necessidades dos alimentandos, conforme os arts. 1.694 e 1.695 do Código Civil. 05. A constituição de nova família e o nascimento de outro filho, por si só, não autorizam automaticamente a redução da obrigação alimentar preexistente, sendo necessária a demonstração de prejuízo financeiro efetivo e relevante. 06. A alegação de que a genitora dos menores passou a exercer atividade remunerada carece de comprovação quanto à sua real capacidade contributiva, não sendo possível presumir alteração da necessidade dos alimentandos sem instrução probatória. (...). IV. DISPOSITIVO E TESE 09. Recurso conhecido e desprovido. Tese de julgamento: 10. A simples constituição de nova família e o nascimento de outro filho não autorizam, de forma automática, a redução da pensão alimentícia fixada em acordo judicial. 11. A necessidade dos filhos menores é presumida, exigindo-se prova inequívoca da alteração da capacidade financeira do alimentante para eventual readequação da obrigação alimentar. 12. A redução liminar dos alimentos depende da demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano, não se admitindo em casos que demandem instrução probatória complexa. Dispositivos relevantes citados: CC, arts. 1.694 e 1.695; CPC/2015, art. 300. Jurisprudência relevante citada: Não há precedentes expressamente citados no acórdão.(Número do Processo: 0810685-31.2025.8.02.0000; Relator (a):Des. Fernando Tourinho de Omena Souza; Comarca:Foro de Maceió; Órgão julgador: 3ª Câmara Cível; Data do julgamento: 16/12/2025; Data de registro: 19/12/2025) Logo, no que se refere às possibilidades do alimentante, entendo que o agravante não demonstrou inequivocamente a impossibilidade de contribuir com o pensionamento no patamar fixado, não comprovando que suporta despesas extraordinárias ou que os seus gastos ordinários não podem ser cumpridos em virtude da obrigação alimentar ora analisada. Cumpre considerar, ainda, que a obrigação alimentar foi estabelecida em acordo homologado judicialmente, de modo que sua revisão pressupõe a demonstração de alteração relevante das circunstâncias que nortearam a fixação originária. Não se exige a manutenção do encargo diante de eventual mudança na capacidade econômica do alimentante, mas a modificação pretendida deve estar amparada em elementos concretos que evidenciem a necessidade de readequação, o que não se verifica, por ora, com a segurança necessária. De outro lado, as necessidades da menor são presumidas e devem ser consideradas à luz do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, visto que, apesar da obrigação de sustento incumbir a ambos os genitores, a alegada capacidade financeira da genitora não afasta o dever do agravante de contribuir para as despesas da filha, tampouco constitui fundamento suficiente para a redução da parcela que lhe compete. A distribuição proporcional do encargo exige a análise das possibilidades de ambos os genitores e das necessidades da alimentanda, aspectos que ainda demandam melhor esclarecimento nos autos. Dessa forma, no caso em comento, considerando que não há maiores informações quanto à real situação financeira das partes, entende-se necessário o aguardo de maior dilação probatória, a fim de ser analisado se os alimentos fixados comportam, ou não, redução. Conclui-se, portanto, ante a ausência de elementos capazes de justificar a redução do valor dos alimentos provisórios ao patamar pretendido, observa-se que a minoração dos alimentos, não se mostra razoável, pelo menos neste momento processual, sendo necessária a instrução processual para comprovação de fato diverso. Desta maneira, com base nos fundamentos acima expostos, entendo, neste momento de cognição rasa, que a manutenção da decisão combatida é medida que se impõe. Por fim, não caracterizado o requisito relativo à probabilidade do direito, torna-se despiciendo o exame do perigo da demora, o que impede a concessão do pleito como requerido pelo recorrente. Maiores digressões ficam reservadas à fase de cognição exauriente da demanda. EX POSITIS, com fincas nas premissas aqui assentadas, e, forte no preceituado no art. 1.019, inciso I, do CPC, INDEFIRO o pedido liminar. Ao fazê-lo, manter, in totum, a decisão recorrida. Oficie-se ao Juízo de Origem, informando-lhe o teor desta Decisão. No mais, com fundamento nos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa - CF/88, art. 5º, incisos LIV e LV -; e, porque imprescindível ao julgamento do próprio feito, determino o pronunciamento da parte Agravada. Por via de consequência, a teor do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015, INTIME-SE a parte Agravada, através de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões ao presente recurso, facultando-lhe a juntada dos documentos que entender convenientes. Após, dê-se vista ao Parquet, à luz do art. 179, I, do CPC. Findo os prazos, retornem-me os autos conclusos. Utilize-se da presente como Mandado/Carta/Ofício. Intimem-se. Cumpra-se. Certifique-se. Local, data e assinatura lançados digitalmente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator'

- Advs: Jéssyca Dayanne Belo Galdino de Barros Soares (OAB: 17220/AL) - Aline Moraes Monteiro (OAB: 832/RR) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 9000249-53.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Estado de Alagoas - Agravado: Arthur Emanuel Oliveira Nascimento, Neste Ato Representado Por Sua Genitora Joezia Barbosa de Oliveira - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO Nº /2026. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo Estado de Alagoas contra decisão interlocutória de págs. 37/42, proferida pelo Juízo de Direito da 28ª Vara da Infância e Juventude da Capital, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência c/c Indenização por Danos Morais nº 0700403-10.2026.8.02.0090, ajuizada por Arthur Emanuel Oliveira Nascimento, menor impúbere, representado por sua genitora, Joezia Barbosa de Oliveira, que deferiu parcialmente a tutela antecipada, nos seguintes termos: [...] DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela requestado, determinando ao ESTADO DE ALAGOAS, que através da Secretaria Estadual de Saúde, forneça, NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, por tempo indeterminado, sujeito à posterior reavaliação, tratamento com os seguintes profissionais de terapias multidisciplinares: PSICÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOAUDIÓLOGO e PSICOPEDAGOGO, permitindo, desde já, que a carga horária seja definida de acordo com a forma de disponibilização do tratamento na rede de saúde pública, desde que todas as terapias sejam ofertadas durante a semana, bem como AUXILIAR DE SALA, para acompanhar o autor em suas atividades escolares, tudo como forma de salvaguardar o direito à saúde e à educação da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, sob pena de serem tomadas as providências necessárias a assegurar a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, na forma do art. 497 do CPC. [...] Em suas razões recursais, o Estado de Alagoas sustenta a ausência dos requisitos necessários à concessão da tutela de urgência, ao argumento de que a decisão recorrida determinou o fornecimento de tratamento para Transtorno do Espectro Autista (TEA) sem observância dos parâmetros estabelecidos para demandas dessa natureza. Alega, inicialmente, que o diagnóstico e a prescrição do tratamento foram realizados por médico pediatra sem Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em neuropediatria, em desconformidade com os parâmetros fixados por este Tribunal para o exame de demandas envolvendo tratamento de TEA. Defende, ainda, que o relatório médico não apresenta fundamentação técnica individualizada suficiente quanto às terapias e respectivas cargas horárias prescritas, tampouco comprovação de avaliação por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Argumenta, ademais, a ausência de previsão legal para o fornecimento de assistente terapêutico de sala ou auxiliar de sala pelo Estado, por se tratar de medida que não integraria as obrigações assistenciais atribuídas ao ente público no âmbito do SUS, competindo à instituição de ensino disponibilizar o acompanhamento escolar especializado, quando comprovadamente necessário. Sustenta, por fim, a necessidade de avaliação periódica do tratamento, mediante apresentação de relatórios circunstanciados da equipe multiprofissional, comprovação da efetiva prestação dos serviços e elaboração de Plano Terapêutico Individualizado. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do recurso, para reformar a decisão agravada e revogar a tutela provisória concedida, sob o fundamento de que não estariam demonstrados os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil. Diante da ausência de indicação do número do processo originário e de elementos suficientes à identificação da decisão recorrida, foi determinada, às págs. 26/28, a intimação do agravante para regularização do recurso, nos termos dos arts. 1.016, incisos II e III, 1.017, § 3º, e 932, parágrafo único, do CPC. Em atendimento à determinação, o Estado de Alagoas apresentou manifestação às págs. 35/36, identificando o processo de origem e juntando os documentos necessários à compreensão da controvérsia, inclusive a petição inicial e a decisão agravada, restando sanada a irregularidade anteriormente apontada. É o relatório Decido. Impende enfatizar que, sob a ótica do sistema recursal, o agravo de instrumento é a impugnação apta, legítima e capaz de enfrentar as decisões interlocutórias que versam sobre tutela provisória, a teor do preceituado no art. 1.015, inciso I, do Código de Processo Civil. Com efeito, tratando-se de decisão interlocutória (págs. 37/42 dos autos principais), proferida pelo Juízo de Direito da 28ª Vara da Infância e Juventude da Capital, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela de Urgência nº 0700403-10.2026.8.02.0090, que deferiu parcialmente o pleito liminar formulado pela parte autora, aqui agravada, cabível e adequado é o agravo de instrumento, nos termos do art. 1.015, inciso I, do CPC/2015. Diante da presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, CONHEÇO do presente recurso. No que pertine ao pedido de efeito suspensivo, cabe consignar a prescrição do art. 1.019, inciso I, do CPC/2015, verbis: Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. (Grifado) Na trilha dessa normatividade, o professor Daniel Amorim Assumpção Neves leciona: (...) Tratando-se de efeito suspensivo ope judicis (impróprio), não basta o mero pedido do agravante, sendo indispensável o preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 995, parágrafo único, do Novo CPC: probabilidade de provimento do recurso, ou seja, a aparência de razão do agravante; e, o perigo de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, demonstrado sempre que o agravante convencer o relator de que a espera do julgamento do agravo de instrumento poderá gerar o perecimento de seu direito. Se há pretensão com vistas ao efeito suspensivo, mister se faz, de antemão, analisar a presença dos seus pressupostos - CPC, art. 995, parágrafo único -, a dizer dos requisitos que evidenciem o risco

de dano grave, de difícil ou impossível reparação, gerado pela produção imediata de efeitos da decisão; e, a probabilidade de provimento do recurso. Na dicção do art. 995, parágrafo único, do CPC/2015: Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Ressalte-se, ainda, que o efeito devolutivo do agravo de instrumento limita-se à matéria efetivamente apreciada e decidida pelo Juízo de origem. Questões não examinadas em primeiro grau não podem ser objeto de apreciação originária por este Tribunal, sob pena de indevida supressão de instância. Sobre o tema, são pertinentes as lições do Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal: "O efeito devolutivo importa devolver ao órgão revisor da decisão a matéria impugnada nos seus limites e fundamentos." Dessa forma, em sede de agravo de instrumento, incumbe ao Tribunal verificar o acerto ou desacerto da decisão impugnada, dentro dos limites da matéria efetivamente submetida à apreciação do Juízo de origem. No ponto específico do pedido recursal, sustenta o agravante a ausência dos requisitos do art. 300 do CPC e a inobservância dos parâmetros estabelecidos por este Tribunal para demandas envolvendo TEA, destacando a ausência de RQE em neuropediatria do médico prescritor e de previsão legal para o fornecimento de assistente terapêutico ou auxiliar de sala pelo Estado, à luz das Leis nº 12.764/2012 e 13.146/2015. Requer a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, para reformar a decisão agravada e revogar a tutela provisória concedida. Pois bem. A partir de um exame perfunctório dos fatos e do conjunto probatório coligido aos autos, próprio deste momento processual, vislumbro, em parte, os pressupostos necessários à atribuição do efeito suspensivo postulado pelo recorrente. Explico. Inicialmente, cumpre enfatizar que limitações administrativas e orçamentárias, embora relevantes, não podem constituir óbice injustificado à efetivação do direito fundamental à saúde, especialmente quando se trata de pessoa em situação de vulnerabilidade. O art. 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurando acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação. Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece a exigibilidade do direito à saúde e a possibilidade de intervenção jurisdicional diante de omissões estatais que comprometam sua efetivação, observadas as particularidades do caso concreto. À luz dos princípios da adequação, necessidade e proporcionalidade, a controvérsia deve ser examinada considerando a proteção do direito fundamental à saúde, assegurado pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, em harmonia com a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV), sem prejuízo da aferição dos requisitos autorizadores da tutela de urgência. Com efeito, dispõe a Constituição Federal: Art. 1º. A República Federativa do Brasil [...] constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana; Por sua vez: Art. 5º Todos são iguais perante a lei [...] XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; (grifos aditados) E, ainda: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Sobre o dever estatal previsto no art. 196 da Constituição Federal, José Afonso da Silva ensina que a norma estabelece uma relação jurídica constitucional na qual a saúde é reconhecida como direito de todos, impondo-se ao Estado o dever de assegurá-la mediante políticas e ações destinadas à sua promoção, proteção e recuperação, concretizadas por meio da prestação dos serviços de saúde à população (Comentário Contextual à Constituição. 3ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 768). Nesse contexto, o direito à saúde não possui caráter meramente programático, constituindo garantia constitucional que impõe ao Poder Público a adoção de medidas concretas destinadas à sua efetivação, especialmente quando se trata de criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), cuja proteção integral encontra amparo no art. 227 da Constituição Federal. Assim, considerando a natureza fundamental do direito tutelado e as particularidades do caso concreto, eventuais limitações administrativas ou orçamentárias não podem, por si sós, prevalecer sobre a necessidade de assegurar tratamento adequado e contínuo ao infante, desde que demonstrados os pressupostos legais para a intervenção jurisdicional. Da leitura dos autos originários, extrai-se do laudo médico de págs. 17/21, datado de 05 de março de 2026, subscrito pelo Dr. Erik Leite de Almeida, CRM/AL nº 7573, RQE nº 5775 em Pediatria, com pós-graduação em Neuropediatria, que o menor Arthur Emanuel Oliveira Nascimento, então com 9 (nove) anos de idade, apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nível de suporte 1, sem comprometimento intelectual e com linguagem funcional, associado a Transtorno Específico da Aprendizagem, com prejuízos na leitura e na expressão escrita. O relatório descreve dificuldades na reciprocidade social, hipersensibilidade auditiva, estereotipias motoras, comportamentos repetitivos, desatenção, impulsividade e prejuízos significativos no aprendizado escolar. Registra, ainda, pontuação de 36,5 na escala CARS (Childhood Autism Rating Scale), conforme avaliação médica apresentada. Em razão do quadro clínico, o médico assistente prescreveu acompanhamento multidisciplinar, compreendendo psicologia com abordagem cognitivo-comportamental, supervisão ABA, fonoaudiologia, terapia ocupacional com integração sensorial e treino de atividades de vida diária, psicopedagogia, além de Assistente Terapêutico no ambiente escolar, por 20 (vinte) horas semanais, com reavaliações clínicas periódicas. No parecer técnico do Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS/AL), consubstanciado na Nota Técnica nº 484194, de págs. 32/36, consta que o atendimento e acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor encontra-se disponível no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O referido órgão manifestou-se favoravelmente, com ressalvas, ao tratamento multidisciplinar, reconhecendo a necessidade de acompanhamento terapêutico, embora tenha destacado a insuficiência de evidências científicas para afirmar a superioridade de determinada abordagem comportamental em relação às demais, bem como a necessidade de individualização da carga horária, observadas as condições clínicas e

funcionais do paciente. Consignou, ainda, que a frequência e a intensidade das intervenções devem considerar a resposta individual ao tratamento, a rotina escolar e familiar, os períodos de descanso e as avaliações periódicas, de modo a evitar sobrecarga de atividades. Quanto ao acompanhamento no ambiente escolar, ressaltou a distinção entre o profissional de apoio educacional e aquele responsável pelo tratamento de saúde, por se tratar de matéria relacionada às necessidades escolares do aluno, não se confundindo, necessariamente, com a assistência terapêutica prestada pelo SUS. Registrou, por fim, que, embora favorável ao acompanhamento multidisciplinar, não identificou situação de urgência ou emergência segundo os critérios específicos do Conselho Federal de Medicina. Sobreveio, então, a decisão agravada, que indeferiu o fornecimento de metodologias terapêuticas específicas, a exemplo de ABA (Análise do Comportamento Aplicada), TEACCH e Integração Sensorial, bem como de Supervisor ABA e Assistente Terapêutico, determinando, por outro lado, a oferta, pela rede pública de saúde, de tratamento multidisciplinar com psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo e psicopedagogo, além de Auxiliar de Sala para acompanhamento do autor em suas atividades escolares, por tempo indeterminado e sujeito a posterior reavaliação, com carga horária a ser definida conforme a forma de disponibilização dos tratamentos na rede pública, desde que todas as terapias sejam ofertadas semanalmente. À luz dessas premissas, embora o agravante questione a qualificação especializada do médico prescritor, verifica-se que o laudo foi subscrito por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialista em Pediatria e pós-graduação em Neuropediatria. Dessa maneira, não se revela juridicamente exigível a apresentação de laudo firmado exclusivamente por especialista em neuropediatria ou psiquiatria infantil, tampouco por profissionais especializados em cada uma das áreas correspondentes às terapias prescritas, como condição para a comprovação do diagnóstico do paciente. Com efeito, a Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, não estabelece exigência de que o diagnóstico seja firmado exclusivamente por médico de determinada especialidade. De igual modo, a Lei nº 13.146/2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, não condiciona, de forma geral, o reconhecimento da deficiência ou o acesso aos direitos dela decorrentes à emissão de laudo por especialista médico específico. Sob o aspecto ético-profissional, a Lei nº 3.268/1957, dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e a Resolução CFM nº 2.217/2018 (Código de Ética Médica) a autonomia técnica do médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina para a emissão de diagnósticos, laudos, atestados e pareceres relacionados à sua atuação profissional. Além disso, a Resolução CFM nº 2.330/2023, que regulamenta a publicidade médica e reafirma os conceitos de especialidade e área de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, não estabelece exclusividade diagnóstica em favor de especialistas para a identificação do TEA. A titulação em especialidade médica qualifica a atuação profissional, mas não retira do médico regularmente habilitado a prerrogativa legal de diagnosticar doenças e emitir documentos médicos. Nessa perspectiva, inexistindo demonstração de exigência legal de laudo subscrito especificamente por neuropediatra ou psiquiatra infantil, revela-se suficiente, neste exame preliminar, o documento emitido pelo médico assistente do infante, sobretudo porque contém identificação profissional, registro no CRM, descrição clínica e elementos técnicos relacionados ao diagnóstico apresentado. Exigir laudo exclusivamente de determinada especialidade, sem amparo legal, implicaria criar requisito não previsto em lei, em afronta aos princípios da legalidade (CF, art. 5º, II), da proteção integral da criança (CF, art. 227) e do amplo acesso às ações e serviços de saúde (CF, art. 196). Não se mostra razoável, portanto, condicionar a continuidade do tratamento multidisciplinar deferido à apresentação de novo laudo subscrito por profissional com RQE específico em Neuropediatria, especialmente na ausência de elemento técnico individualizado que desconstitua o diagnóstico apresentado. Isso não impede, contudo, que a condição clínica do infante seja posteriormente submetida à avaliação da rede pública de saúde, inclusive por equipe multidisciplinar do CER III/UNCISAL ou de unidade equivalente, caso o Juízo de origem entenda necessária a providência. Tal avaliação poderá subsidiar a elaboração de Plano Terapêutico Singular (PTS) individualizado, bem como eventual confirmação, complementação ou readequação do acompanhamento terapêutico, observadas as necessidades específicas da criança. A providência destina-se ao aprimoramento da instrução processual e à obtenção de elementos técnicos complementares para a adequada definição do tratamento, sem prejuízo da continuidade das terapias provisoriamente asseguradas e da observância do contraditório e da ampla defesa. No caso concreto, verifica-se a existência de prescrição médica expressa e parecer técnico do NATJUS/AL favorável, embora com ressalvas, ao acompanhamento multidisciplinar, inexistindo elementos técnicos individualizados capazes de demonstrar que as terapias deferidas na origem sejam inadequadas, prejudiciais ou clinicamente contraindicadas ao infante. Por conseguinte, considerando a ausência de recurso da parte autora, aqui agravada, quanto ao indeferimento de parte do plano terapêutico, mantém-se, provisoriamente, o tratamento multidisciplinar nos moldes estabelecidos pelo Juízo de origem, sem prejuízo de eventual avaliação biopsicossocial pelo CER III/UNCISAL ou unidade equivalente, caso determinada pelo Magistrado de primeiro grau, de ofício ou a requerimento da parte demandada, ora agravante, com vistas à elaboração de Plano Terapêutico Singular individualizado. Ressalva-se, contudo, a possibilidade de posterior reavaliação e eventual readequação das terapias e respectivas cargas horárias, desde que amparadas em avaliação técnica individualizada, observadas as necessidades do infante e os serviços disponibilizados pelo SUS, não se justificando a imposição de limitações quantitativas fundamentadas exclusivamente em normas da ANS ou em precedentes relativos à saúde suplementar. Desse modo, não se evidenciam, neste exame de cognição sumária, elementos suficientes para suspender o tratamento multidisciplinar deferido pelo Juízo de origem, cuja manutenção se mostra, por ora, adequada à proteção da saúde do infante. Contudo, quanto à determinação de fornecimento de Auxiliar de Sala, cumpre observar que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura a disponibilização de profissional de apoio escolar ao estudante com deficiência que dele

necessite, em consonância com a proteção conferida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista pela Lei nº 12.764/2012. Na hipótese, o relatório médico de págs. 17/21 recomendou expressamente o acompanhamento do infante por Assistente Terapêutico no ambiente escolar, providência requerida pela parte autora, mas indeferida pelo Juízo de origem, em consonância com as ressalvas constantes do parecer técnico do NATJUS. Por sua vez, a decisão agravada determinou o fornecimento de Auxiliar de Sala, profissional cuja natureza, finalidade e atribuições são distintas daquelas inerentes ao Assistente Terapêutico indicado no relatório médico de págs. 17/21, não se tratando, portanto, de providências equivalentes. Ainda que tivesse sido formulado pedido específico de Auxiliar de Sala, não estariam suficientemente demonstrados, neste momento processual, os pressupostos fáticos necessários ao deferimento da medida, uma vez que não há comprovação efetiva da matrícula e da frequência escolar do infante, tampouco elementos que permitam identificar suas dificuldades concretas no ambiente educacional e a necessidade individualizada desse profissional. Desta maneira, tanto pela ausência de pedido específico quanto pela insuficiência dos elementos probatórios apresentados, não se mostra possível manter, nesta fase de cognição sumária, a obrigação de fornecimento de Auxiliar de Sala. Nesse contexto, encontra-se caracterizada, em parte, a probabilidade do direito invocado pelo agravante, especificamente quanto à determinação de fornecimento de Auxiliar de Sala. O perigo de dano, por sua vez, decorre da imposição de obrigação de cumprimento imediato, no prazo de 30 (trinta) dias, cuja necessidade e adequação ainda demandam esclarecimentos, justificando-se a suspensão desse capítulo da decisão agravada até ulterior deliberação, mantida a obrigação estatal de disponibilizar o tratamento multidisciplinar deferido na origem. EX POSITIS, com fundamento nas premissas ora assentadas e à luz dos arts. 1.019, inciso I, e 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente Agravo de Instrumento, a fim de: a) DETERMINAR a suspensão parcial da eficácia da decisão agravada (págs. 37/42 dos autos de origem), exclusivamente para AFASTAR a obrigação de fornecimento de Auxiliar de Sala, tanto pela ausência de comprovação efetiva da matrícula e da frequência escolar do infante quanto, por fundamento diverso, por se tratar de providência distinta daquela efetivamente postulada pela parte autora, que requereu o fornecimento de Assistente Terapêutico, já expressamente indeferido pelo Juízo de origem, mantendo-se hígidos os demais capítulos da decisão agravada; b) RESSALVAR que a manutenção do tratamento multidisciplinar deferido possui caráter provisório, ficando sujeita à reavaliação mediante avaliação biopsicossocial por equipe multidisciplinar do CER III/UNCISAL ou de unidade equivalente, caso determinada pelo Juízo de origem, de ofício ou a requerimento das partes, com vistas à elaboração de Plano Terapêutico Singular individualizado, bem como à eventual readequação das terapias e respectivas cargas horárias, desde que fundamentada em elementos técnicos individualizados e devidamente motivados. Maiores digressões ficam reservadas à fase de cognição exauriente da demanda. Em observância ao disposto no art. 1.019, inciso I, do CPC/15, oficie-se ao Juízo de origem, informando-lhe o teor desta decisão. No mais, com fundamento nos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa - CF/88, art. 5º, incisos LIV e LV -; e, porque imprescindível ao julgamento do próprio feito, determino o pronunciamento da parte Agravada. Por via de consequência, a teor do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015, INTIME-SE a parte Agravada, através de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões ao presente recurso, facultando-lhe a juntada dos documentos que entender convenientes. Após, dê-se vista ao Parquet, à luz do art. 179, I, do CPC. Findo os prazos, retornem-me os autos conclusos. Utilize-se da presente como Mandado/Carta/Ofício. Intimem-se. Cumpra-se. Certifique-se. Local, data e assinatura lançados digitalmente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Advs: Helder Braga Arruda Júnior (OAB: 11935B/AL) - Antônio Almeida de Oliveira (OAB: 1899/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813639-16.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Alex Sandro da Silva, - Agravado: Estado de Alagoas - '"DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Chamo o feito à ordem. Verifico que a petição apresentada por Alex Sandro da Silva constitui pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo à apelação, formulado com fundamento no art. 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, relacionado ao processo nº 0721736-91.2026.8.02.0001. Contudo, o feito foi cadastrado como agravo de instrumento. Diante disso, determino a remessa dos autos ao DAAJUC para imediata retificação da classe processual, fazendo constar Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação, com as adequações cadastrais pertinentes. Cumprida a providência, voltem os autos imediatamente conclusos, com urgência, para apreciação do pedido, considerando a natureza da pretensão deduzida. Cumpra-se com urgência. Ao DAAJUC, para providências. Maceió/AL, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator'" - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813639-16.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Alex Sandro da Silva, - Agravado: Estado de Alagoas - '"DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Chamo o feito à ordem. Verifico que a petição apresentada por Alex Sandro da Silva constitui pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo à

apelação, formulado com fundamento no art. 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, relacionado ao processo nº 0721736-91.2026.8.02.0001. Contudo, o feito foi cadastrado como agravo de instrumento. Diante disso, determino a remessa dos autos ao DAAJUC para imediata retificação da classe processual, fazendo constar Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação, com as adequações cadastrais pertinentes. Cumprida a providência, voltem os autos imediatamente conclusos, com urgência, para apreciação do pedido, considerando a natureza da pretensão deduzida. Cumpra-se com urgência. Ao DAAJUC, para providências. Maceió/AL, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator"' - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAPHAEL CHALFUN BARBIERI (OAB 14114/AL) - Processo 0704583-50.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Guarda - EXEQUENTE: Raphael Chalfun Barbieri - Considerando a manifestação de pág. 220, intime-se a parte autora para requerer o que entender pertinente em 5 (cinco) dias. Expedientes necessários. Rio Largo(AL), 02 de junho de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MANUELA BARROS FREIRE VASCONCELOS RODRIGUES (OAB 10324/AL), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES) - Processo 0700651-78.2024.8.02.0014 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Claudinete Alves dos Santos Honorato - RÉU: Águas do Sertão S.a. - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução, para o dia 05 de novembro de 2026, às 10 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Ficando os advogados das partes informados para intimar seus clientes e as testemunha por eles arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455, caput, do CPC).

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 8111640-27.2026.8.02.0001 - Inquérito Policial - Contra a Mulher - INDICIADA: Mercia Ulisses dos Santos Pimentel e outro - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 107, inc. IV, e 109, inc. VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de NELISSON LEITE DA SILVA, já qualificado nos autos, em face da prescrição da pretensão punitiva do fato que lhe fora imputado, determinando-se desde já, o ARQUIVAMENTO do inquérito policial. Publique-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Instituto de Identificação e arquivem-se os autos, com baixa. Maceió, datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Laje
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THAYSA TENÓRIO ARAÚJO PASSOS (OAB 14348/AL), ADV: EZEQUIEL BISPO DA SILVA (OAB 15827/AL), ADV: ERIBERTO TENÓRIO BRANCO (OAB 16746/AL) - Processo 0700322-83.2023.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Wilma Ferreira de Farias - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa. São José da Laje, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO RIBEIRO SENATORI (OAB 336587/SP) - Processo 0700917-40.2026.8.02.0032 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte autora através de seu advogado de que foi expedido Mandado de Busca e Apreensão. Ademais acompanhar a diligência junto ao Oficial de Justiça, caso queira.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARINEZ RODRIGUES MACEDO (OAB 36193/BA), ADV: LAURA REIS NEVES (OAB 534667/SP) - Processo 0700812-39.2026.8.02.0040 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Gilson Ferreira dos Santos - Autos nº: 0700812-39.2026.8.02.0040 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Gilson Ferreira dos Santos Réu: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM

DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI NÃO PADRONIZADO TERMO DE AUDIÊNCIA (Conciliação) Aos 14 de setembro de 2026, às 9h20, na Sala das Audiências deste Juízo, onde se encontrava a conciliadora designada Larissa Gabriela Wanderley Alves, ao pregão, respondeu o réu FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI NÃO PADRONIZADO, representado pela preposta VIVIAN DUARTE CALHEIROS 04003271475, acompanhada da advogada MANUELLA COSTA ALMEIDA OAB AL 8832 , ausente o demandado. *** Aberta a audiência, constatei a ausência do autor, apesar de intimado. A parte ré pugnou pela extinção do feito em razão da ausência injustificada, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. *** Deliberação da Conciliadora: 1-Intime-se a parte autora, via DJe, para justificar sua ausência na audiência, sob pena de extinção, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após, voltem-me os autos conclusos na fila 'Sentença'. E, como nada mais houve, mandou o MM. Juiz encerrar esta audiência, que lida e achada conforme vai devidamente assinada. Eu, Larissa Gabriela Wanderley Alves , o digitei, conferi e subscrevi. Larissa Gabriela Wanderley Alves Conciliadora

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0701064-76.2025.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Equatorial Energia Alagoas - DESPACHO Não há questões processuais pendentes. Intimem-se as partes - a Defensoria Pública via Portal e a requerida mediante publicação no DJe - para que digam, no prazo comum de cinco dias, se há prova a ser produzida em audiência, indicando qual ponto controvertido pretendem ver esclarecido com a prova especificada. Caso não haja necessidade de produzir-se prova em audiência, a lide será julgada antecipadamente, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. (Datado e assinado eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0702082-35.2025.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Maria Luciana da Silva Bezerra - RÉU: Banco Pan Sa - DESPACHO Não há questões processuais pendentes. Intimem-se as partes, mediante publicação no DJe, para que digam, no prazo comum de cinco dias, se há prova a ser produzida em audiência, indicando qual ponto controvertido pretendem ver esclarecido com a prova especificada. Caso não haja necessidade de produzir-se prova em audiência, a lide será julgada antecipadamente, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. (Datado e assinado eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF), ADV: EUVALDO LEAL DE MELO NETO (OAB 6257/SE) - Processo 0700832-30.2026.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Tânia Maria Paes Santos - RÉU: Banco de Barsilia Sa - DESPACHO Não há questões processuais pendentes. Intimem-se as partes, mediante publicação no DJe, para que digam, no prazo comum de cinco dias, se há prova a ser produzida em audiência, indicando qual ponto controvertido pretendem ver esclarecido com a prova especificada. Caso não haja necessidade de produzir-se prova em audiência, a lide será julgada antecipadamente, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. (Datado e assinado eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOEDERSON SANTOS DE LIMA (OAB 16469/SE), ADV: MAISY FERREIRA (OAB 23586/AL) - Processo 0700983-12.2026.8.02.0067 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher - RÉU: A.A.M.N. - Ante o exposto, MANTENHO as medidas protetivas de urgência concedidas, permitindo que as partes se manifestem a qualquer momento. Na oportunidade, em atendimento à tese firmada pelo STJ (Tema 1249), assevero que as medidas protetivas de urgência não se submetem à fixação de prazo determinado, devendo permanecer vigentes enquanto persistir a situação de risco à integridade física, psicológica ou moral da vítima. Considerando a natureza eminentemente protetiva do presente procedimento e inexistindo, neste momento, outras providências jurisdicionais imediatas a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado, sem prejuízo da manutenção e plena eficácia das medidas protetivas deferidas. Por ocasião da intimação da vítima acerca desta sentença, deverá ser cientificada de que, no prazo de 6 (seis) meses, deverá manifestar eventual interesse na manutenção das medidas protetivas de urgência, mediante petição subscrita por advogado ou pela Defensoria Pública, na qual indique, de forma fundamentada, a persistência da situação de risco. Decorrido o referido prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para análise acerca da necessidade de manutenção das medidas, podendo ser avaliada sua revogação diante da ausência de provocação da interessada, sem prejuízo de novo requerimento em caso de superveniência de risco. Havendo manifestação de qualquer das partes no prazo assinalado, promova-se a evolução da classe processual para Cumprimento de Sentença, com situação Em andamento, vindo os autos conclusos para apreciação. Sem

custas, nem honorários. Dê-se ciência a ambas as partes pessoalmente, bem como por meio de seus advogados ou dos órgãos da Defensoria Pública que os representam. Quando da intimação do requerido, advirta-lhe que eventual descumprimento das medidas impostas poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva,bem como incorrerá no crime previsto no art. 24-A da Lei n. 11.340/06. Cientifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0501444-72.2026.8.02.0000 - Conflito de competência cível - Maceió - Suscitante: Juízo da 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital - Suscitado: Juízo da 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0706633-54.2020.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Jean Gustavo da Conceição Feitosa da Silva (Representado(a) por sua Mãe) - Apelante: Victor Gabriel Rocha da Silva - Apelante: João Miguel da Silva Ferreira - Apelante: Joana Calheiros da Silva - Apelante: Jane Cleide Santos Neves - Apelante: Jediael Gomes da Silva Junior - Apelante: Jeanderson Luiz dos Santos - Apelante: Jeanderson da Conceição Feitosa - Apelante: Jenifer da Silva Marques - Apelado: Braskem S.A. - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: Alessandra Roberta Feitosa da Silva - David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Telma Lucia Rocha de Lima - Rosicleide da Silva Conceição - Inaldo Luiz dos Santos - Alessandra Roberta Feitosa da Silva - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0706791-75.2021.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Geilma Maria da Silva Ferreira - Apelante: George Asclepiades dos Santos - Apelante: Gaudencio Almeida Marcolino - Apelante: Bruna Vitória da Silva Ferreira Rep. Por Geilza Maria da Silva - Apelante: Gerson Eufrazio da Silva - Apelante: Gabriela Vitoria Antonio Rosa - Apelante: Gildo Barros Oliveira - Apelante: Genivaldo da Silva - Apelante: Francielly Faustino de Lima - Apelado: Braskem S.A. - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Adilson Baptista de Araujo (OAB: 19835/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0717485-40.2020.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Arthur Pereira do Nascimento - Apelante: Ariana Priscila Ferreira da Silva - Apelante: Arthur Felipe de Oliveira Santos - Apelante: Arthur Araújo da Silva - Apelante: Arthur da Silva Soares - Apelante: Antony Vinicius da Silva - Apelante: Arthur Samuel Oliveira Costa - Apelante: Arielly Nila de Lima Melo - Apelante: Ashilla Thauany dos Santos Oliveira - Apelado: Braskem S.A. - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe.

Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: Estefani Maria do Nascimento - David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Marcela dos Santos Procópio - Sandra Maria da Silva - Dayane Viviane da Silva - IARA TAVARES DE OLIVEIRA - Thamires da Silva Santos - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0812243-04.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Arapiraca - Agravante: Open Incorporadora e Construções Ltda - Agravada: MARIA JOSE MELQUIADES - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: Djalma Novaes Costa Pereira (OAB: 13333/AL) - Rodrigo Timóteo Bastos (OAB: 11671/AL) - André Luis Melquíades Sousa (OAB: 16479/MA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0812849-32.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: HERMÍNIA MARIA DE ANDRADE LOPES BRAGA - Agravado: RAPHAEL DE MATOS SILVA NETO - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: Igor Rocha de Oliveira (OAB: 17987/AL) - Marco Aurélio Lessa Tenório Cavalcante (OAB: 11528/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813915-47.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: José Maxuel Lemos Simões - Agravado: José Daniel de Lima Neto - Agravado: James Marinho Vital - Agravado: Estado de Alagoas - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: Thiago Duarte Cavalcante (OAB: 17871/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813916-32.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: MARIZETE DA SILVA - Agravado: Gabinete do Vice Governador de Alagoas - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813952-74.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Porto Real do Colegio - Agravante: Carlos Antônio da Silva - Agravado: Banco Bradesco Financiamento S/A - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB: 12169/AL) - Giovanna Morillo Vigil Dias Costa (OAB: 91567/MG) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813959-66.2026.8.02.0000 - Habeas Corpus Cível - Maceió - Impetrante: J. N. S. - Paciente: L. F. S. L. - Impetrado: 2 V. C. da C. - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: Julia Nunes Santos (OAB: 13486/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813979-57.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Carlos Antônio da Silva - Agravado: Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB: 12169/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813982-12.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Maria de Fatima de Lima Santos - Agravado: Unimed Maceió - Agravado: Qualicorp Administradora de Benefícios S.a. - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: Luciana Ramires Lima Mauricio Brêda (OAB: 13928/AL) - José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 18557A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0814005-55.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: MIGUEL CAMPOS DA SILVA - Agravado: Estado de Alagoas - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: Valmir da Silva Lisboa Netto (OAB: 21860/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0814017-69.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: BERNARDINO LAURENTINO DOS SANTOS - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR) - Lilian Aparecida do Espirito Santo (OAB: 10726/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 0814021-09.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Marcelo Luiz Fragoso Malaquias - Agravado: Estado de Alagoas - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: Cicero Braz Alves Neto (OAB: 21321/AL) - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0814032-38.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Qualicorp Administradora de Benefícios S.a. - Agravado: EDLEUZA VIEIRA SANTOS - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Gustavo Henrick Lima Ribeiro (OAB: 6760/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0814047-07.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Marcelo Jonatan Portela Gomes - Agravado: Banco Bradesco Financiamento S/A - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Márcio Perez de Rezende (OAB: 19401A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0814102-55.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: PAULO JOSE DA SILVA - Agravado: Banco Mercantil do Brasil S/A - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Seção Especializada Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813925-91.2026.8.02.0000 - Ação Rescisória - Maribondo - Autora: ADRIANA CABRAL SANTOS LIMA - Réu: Município de Maribondo - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: Aline Rêgo Lima (OAB: 7912/AL) - Ricardo Alexandre de Araújo Porfírio (OAB: 7528/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0706339-15.2026.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargante: Geraldo Quintino da Silva - Embargado: Banco Mercantil do Brasil S/A - 'ATO ORDINATÓRIO / MANDADO / CARTA / OFÍCIO - N. _____ / 2026 Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito infringente aos

aclaratórios, INTIME-SE o(a) embargado(a) para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do presente recurso, nos termos do artigo 1.023, §2º, do CPC. Maceió-AL, datado e assinado eletronicamente, conforme certificação digital.' - Advs: Kamilla Dias de Oliveira (OAB: 47630/GO) - Lucas Laender Pessoa de Mendonça, (OAB: 129324/MG) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0706339-15.2026.8.02.0058/50001 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargante: Banco Mercantil do Brasil S/A - Embargado: Geraldo Quintino da Silva - 'ATO ORDINATÓRIO / MANDADO / CARTA / OFÍCIO - N. _____ / 2026 Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito infringente aos aclaratórios, INTIME-SE o(a) embargado(a) para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do presente recurso, nos termos do artigo 1.023, §2º, do CPC. Maceió-AL, datado e assinado eletronicamente, conforme certificação digital.' - Advs: Lucas Laender Pessoa de Mendonça, (OAB: 129324/MG) - Kamilla Dias de Oliveira (OAB: 47630/GO) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004122-29.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL CASA FORTE AMRCF
ADVOGADO(A)
: JORGE ARTHUR TAVARES SENA (OAB AL019903)
DECISÃO
Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial.
CITE-SE a parte executada, por intermédio de Carta Registrada, para pagar a dívida, no prazo de 03 (três) dias (art. 829 do NCPC c/c art. 53 da Lei n. 9.099/95).
Tão logo verificada a citação, bem como o decurso do prazo para pagamento do débito, sem manifestação da parte executada, determino a realização de penhora on-line de tantos bens quantos bastem para garantia a execução (art. 523, §3º e art. 829 e ss, do CPC). Nesse caso, intime-se a parte exequente para juntar aos autos o relatório atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.
Cumprida a determinação retro, promova-se a busca de bens por intermédio dos sistemas eletrônicos, SISBAJUD e, se necessário, RENAJUD, SNIPER e utilização da TEIMOSINHA, nesta ordem, levando-se em consideração o valor exequendo informado pela parte exequente, devendo, ainda, ser realizada a restrição de transferência do(s) veículo(s) registrado(s) em nome da parte executada, ressalvada a hipótese de restrição por alienação fiduciária.
Restando frutíferas as buscas, intime-se a parte executada para que possa, caso queira, em 15 (quinze) dias, embargar a execução, nos termos do art. 525, §11, do CPC e Enunciado 142 do FONAJE.
Sendo apresentado embargos à execução, intime-se a parte embargada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, façam-me os autos conclusos para sentença.
Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte executada, ou seja, na ausência de apresentação de embargos à execução, certifique-se o decurso.
Em ato contínuo, proceda-se:
1) Em se tratando de penhora de dinheiro, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Requerida a expedição de alvará judicial, ou decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se com a expedição de alvará para liberação do valor bloqueado, e intime-se a parte exequente para recebimento em 05 dias;
1.1) Sendo requerida a expedição de alvará judicial de forma autônoma para parte e advogado, verifique-se se foi juntado aos autos o contrato de honorários advocatícios, para verba contratual, caso tenha sido juntado, expeçam-se os alvarás apartados.
2) Em caso de constrição veicular e, sendo requerida a penhora do automóvel, determino a expedição de mandado de penhora, intimação e avaliação do veículo constrito, nos termos do arts. 839, 840, §§1º, 2º, 845, 870, 872, devendo o bem ser depositado em poder do exequente, ou em poder do executado, caso o exequente concorde (CPC/2015, 840, §§1), devendo ainda ser realizada a intimação do executado para apresentação de impugnação à penhora (CPC/2015, art. 841, caput).
2.1) Cumpridas as determinações acima, após o prazo de oposição dos Embargos à Execução (15 dias), intime-se o exequente para que manifeste interesse na adjudicação ou alienação iniciativa particular do bem penhorado, no prazo de 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora realizada e extinção do feito por ausência de interesse processual.
Restando infrutíferas as tentativas de satisfação do crédito através dos sistemas eletrônicos acima descritos, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, a ser cumprido por Oficial de Justiça, no prazo legal.
Não sendo a parte promovida residente na Jurisdição deste Juizado, expeça-se Carta Precatória.
Realizada a penhora de bens por Oficial de Justiça e decorrido o prazo de impugnação, intime-se o exequente para que manifeste interesse na adjudicação ou alienação iniciativa particular do bem penhorado, no prazo de 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora realizada e extinção do feito por

ausência de interesse processual.
Demais disso, na hipótese de recair a penhora sobre bem imóvel e de ser o executado casado, intime-se também o respectivo cônjuge.
Sendo, por outro lado, negativa a penhora, no mesmo ato deverá o Oficial de Justiça intimar o devedor para, no prazo de cinco (05) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de, decorrido o prazo sem indicação ou qualquer manifestação, incorrer na aplicação da multa de 5% sobre o montante da execução, nos termos do artigo 600, IV e do § 3o do art. 652, do CPC.
Não localizado o devedor, ou inexistentes bens passíveis de constrição, intime-se o credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar, na primeira hipótese, o atual endereço do devedor, ou, na segunda, bens passíveis de constrição, sob pena de extinção, conforme art. 53, § 4o, da Lei 9.099/95.
Deixo de fixar honorários advocatícios em virtude do que determina o artigo 55, p.ú. da Lei nº. 9.099/95.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004118-89.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL CASA FORTE AMRCF
ADVOGADO(A)
: JORGE ARTHUR TAVARES SENA (OAB AL019903)
DECISÃO
Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial.
CITE-SE a parte executada, por intermédio de Carta Registrada, para pagar a dívida, no prazo de 03 (três) dias (art. 829 do NCPC c/c art. 53 da Lei n. 9.099/95).
Tão logo verificada a citação, bem como o decurso do prazo para pagamento do débito, sem manifestação da parte executada, determino a realização de penhora on-line de tantos bens quantos bastem para garantia a execução (art. 523, §3º e art. 829 e ss, do CPC). Nesse caso, intime-se a parte exequente para juntar aos autos o relatório atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.
Cumprida a determinação retro, promova-se a busca de bens por intermédio dos sistemas eletrônicos, SISBAJUD e, se necessário, RENAJUD, SNIPER e utilização da TEIMOSINHA, nesta ordem, levando-se em consideração o valor exequendo informado pela parte exequente, devendo, ainda, ser realizada a restrição de transferência do(s) veículo(s) registrado(s) em nome da parte executada, ressalvada a hipótese de restrição por alienação fiduciária.
Restando frutíferas as buscas, intime-se a parte executada para que possa, caso queira, em 15 (quinze) dias, embargar a execução, nos termos do art. 525, §11, do CPC e Enunciado 142 do FONAJE.
Sendo apresentado embargos à execução, intime-se a parte embargada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, façam-me os autos conclusos para sentença.
Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte executada, ou seja, na ausência de apresentação de embargos à execução, certifique-se o decurso.
Em ato contínuo, proceda-se:
1) Em se tratando de penhora de dinheiro, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Requerida a expedição de alvará judicial, ou decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se com a expedição de alvará para liberação do valor bloqueado, e intime-se a parte exequente para recebimento em 05 dias;
1.1) Sendo requerida a expedição de alvará judicial de forma autônoma para parte e advogado, verifique-se se foi juntado aos autos o contrato de honorários advocatícios, para verba contratual, caso tenha sido juntado, expeçam-se os alvarás apartados.
2) Em caso de constrição veicular e, sendo requerida a penhora do automóvel, determino a expedição de mandado de penhora, intimação e avaliação do veículo constrito, nos termos do arts. 839, 840, §§1º, 2º, 845, 870, 872, devendo o bem ser depositado em poder do exequente, ou em poder do executado, caso o exequente concorde (CPC/2015, 840, §§1), devendo ainda ser realizada a intimação do executado para apresentação de impugnação à penhora (CPC/2015, art. 841, caput).
2.1) Cumpridas as determinações acima, após o prazo de oposição dos Embargos à Execução (15 dias), intime-se o exequente para que manifeste interesse na adjudicação ou alienação iniciativa particular do bem penhorado, no prazo de 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora realizada e extinção do feito por ausência de interesse processual.
Restando infrutíferas as tentativas de satisfação do crédito através dos sistemas eletrônicos acima descritos, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, a ser cumprido por Oficial de Justiça, no prazo legal.
Não sendo a parte promovida residente na Jurisdição deste Juizado, expeça-se Carta Precatória.
Realizada a penhora de bens por Oficial de Justiça e decorrido o prazo de impugnação, intime-se o exequente para que manifeste interesse na adjudicação ou alienação iniciativa particular do bem penhorado, no prazo de 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora realizada e extinção do feito por ausência de interesse processual.
Demais disso, na hipótese de recair a penhora sobre bem imóvel e de ser o executado casado, intime-se também o respectivo cônjuge.
Sendo, por outro lado, negativa a penhora, no mesmo ato deverá o Oficial de Justiça intimar o devedor

para, no prazo de cinco (05) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de, decorrido o prazo sem indicação ou qualquer manifestação, incorrer na aplicação da multa de 5% sobre o montante da execução, nos termos do artigo 600, IV e do § 3o do art. 652, do CPC.
Não localizado o devedor, ou inexistentes bens passíveis de constrição, intime-se o credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar, na primeira hipótese, o atual endereço do devedor, ou, na segunda, bens passíveis de constrição, sob pena de extinção, conforme art. 53, § 4o, da Lei 9.099/95.
Deixo de fixar honorários advocatícios em virtude do que determina o artigo 55, p.ú. da Lei nº. 9.099/95.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5004115-37.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: EDILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A)
: LAINE SACRAMENTO SANTOS (OAB BA047545)
DESPACHO
Recebo a inicial.
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada sobre a incompetência do juízo, para que, querendo, se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que, os endereços das partes do processo não fazem parte da jurisdição do 10º Juízado Especial Cível (Serraria, Antares, Santa Lúcia e Benedito Bentes).

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5004088-54.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: INGRIDY BARROS DA CRUZ
ADVOGADO(A)
: ALICE JACINTHO DA SILVA (OAB AL022815)
DESPACHO
Recebo a inicial.
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada sobre a incompetência do juízo, para que, querendo, se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que, os endereços das partes do processo não fazem parte da jurisdição do 10º Juízado Especial Cível (Serraria, Antares, Santa Lúcia e Benedito Bentes).

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5001609-88.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: JENIFFE DRIELLE TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO(A)
: KELLYANE TORRES CALHEIROS (OAB AL015361)
DESPACHO
INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu procurador legalmente habilitado, para que se manifeste, no prazo de 5 dias, acerca do descumprimento da decisão proferida anteriormente nos autos, evento 11. Na mesma oportunidade, deverá a parte autora juntar aos autos a documentação hábil a comprovar o referido descumprimento. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO PIMENTEL CAVALCANTE (OAB 8821/AL), ADV: CAROLINA MORAN BERTO (OAB 425143/SP), ADV: AQUILES TADEU GUATEMOZIM (OAB 121377/SP) - Processo 0700485-64.2026.8.02.0050 - Monitória - Pagamento - AUTOR: Procomun - RÉU: Seara Alimentos Ltda - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, ACOLHO os embargos monitórios e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. CONDENO a autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé, em favor da ré, de 1% do valor atualizado da causa (arts. 80, III e V, 81 e 702, § 10, do CPC). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo nos percentuais mínimos das faixas do art. 85, § 3º, do CPC, aplicados de forma escalonada (art. 85, § 5º, do CPC), sobre o valor atualizado da causa, que corresponde ao proveito econômico obtido pela ré. Sem custas, ante a isenção legal da Fazenda Pública municipal.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: KLEVISSON KENNEDY DA SILVA SIQUEIRA (OAB 12208/AL) - Processo 0700423-68.2019.8.02.0050 - Cumprimento de sentença - Dano Moral - AUTOR: Newton Borges da Costa Filho - Ante o exposto, caracterizado o abandono da causa, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III, do Código de Processo Civil, c/c o art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5003622-60.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: ASSOCIACAO DOS PROPIETARIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL OCEANIS
ADVOGADO(A)
: CEZAR ANIBAL NANTES FERNANDES (OAB SP220860)
DECISÃO
Relatório
Trata-se de demanda distribuída como
execução de título extrajudicial
, mas intitulada pela parte autora como "ação de cobrança de taxas da associação", proposta pela Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Residencial Oceanis em face de
Ronaldo Santos de Azevedo
e Cássia Lilian Gomes de Ataíde Sena Azevedo, titulares do Lote 10, Quadra E, do referido loteamento (matrícula nº 118.813 do 1º Registro Geral de Imóveis de Maceió).
Alega a parte autora que os demandados deixaram de pagar taxas associativas, taxas extras e parcelas de acordo vencidas entre outubro de 2025 e setembro de 2026, perfazendo R$ 23.510,45, já incluídos correção, multa de 2%, juros de 1% ao mês e 20% de honorários advocatícios. Invoca o art. 7º, II, do Estatuto Social, o Enunciado 89 da Jornada de Direito Civil, os arts. 1.336 e 1.358-A do Código Civil e os arts. 783, 784, X, 786, 789, 824 e 831 do CPC.
Nos pedidos, porém, requer a dispensa da audiência de conciliação, a citação dos demandados para comparecerem à audiência e apresentarem defesa, sob pena de revelia, e a condenação ao pagamento do débito, protestando por depoimento pessoal, testemunhas e perícia.
Instruem a inicial: procuração, documento do presidente, Estatuto Social registrado em 01/08/2022, ata de assembleia de 07/04/2026, demonstrativos e boletos emitidos pela administradora, certidão da matrícula do imóvel e planilha de cálculo.
É o breve relatório. Decido.
Fundamentação
1. Legitimidade ativa e competência do Juizado.
Embora a associação civil não figure no rol do art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.099/95, o Superior Tribunal de Justiça admite que associação de moradores de loteamento cobre taxas de manutenção perante o Juizado Especial, por equiparação ao condomínio, em precedente oriundo deste Estado (STJ, 3ª Turma, RMS 53.602/AL, Rel. Min. Nancy Andrighi). A 4ª Turma acompanhou o entendimento em 2023, assentando que, estando o valor da causa dentro da alçada do art. 3º, I, da Lei nº 9.099/95, cabe à associação optar entre o Juizado e a Justiça comum. O valor atribuído à causa (R$ 23.510,45) é inferior a 40 salários mínimos. Reconheço, assim, a legitimidade ativa e a competência deste Juízo.
2. Inexistência de título executivo extrajudicial.
A execução no Juizado pressupõe título executivo extrajudicial (art. 53 da Lei nº 9.099/95), e somente são títulos os previstos em lei (art. 784 do CPC), em rol de interpretação restritiva. O inciso X do art. 784 contempla apenas as contribuições de
condomínio edilício
previstas na convenção ou aprovadas em assembleia.
A parte autora não é condomínio. Trata-se de associação civil sem fins lucrativos, com CNPJ próprio e regida por estatuto social (arts. 1º e 4º do Estatuto), e a matrícula nº 118.813 não registra instituição de condomínio de lotes (art. 1.358-A do Código Civil), mas apenas lote integrante de loteamento. A equiparação da associação ao condomínio, admitida para fins de competência, não alcança a força executiva, sob pena de criar título por analogia.
Nesse sentido, a 3ª Turma do STJ decidiu que créditos de rateio de despesas de associação de moradores não se enquadram no art. 784, VIII ou X, do CPC, não sendo possível confundir associação com condomínio para esse efeito (STJ, REsp 2.110.029, Rel. Min. Nancy Andrighi). Ademais, a exigibilidade das taxas associativas depende de demonstração do vínculo do proprietário com a entidade, à luz do Tema 492 do STF e do Tema 882 do STJ, matéria que reclama cognição e contraditório, incompatíveis com a via executiva.
Falta, portanto, título executivo apto a embasar a execução (arts. 783 e 803, I, do CPC).
3. Possibilidade de adequação do procedimento.
A própria inicial, apesar da classe escolhida, tem estrutura de ação de cobrança: requer citação para audiência e defesa, sob pena de revelia, condenação ao pagamento e produção de provas. Em atenção aos princípios da simplicidade, informalidade e economia processual (art. 2º da Lei nº 9.099/95) e ao dever de oportunizar a correção do vício (arts. 321 e 801 do CPC), é cabível a emenda para conversão ao procedimento de conhecimento, em vez da extinção imediata.
4. Demais pontos a corrigir.
Honorários advocatícios de 20%.
A planilha inclui R$ 3.918,41 a esse título. No primeiro grau dos Juizados não há condenação em honorários de sucumbência (art. 55 da Lei nº 9.099/95). A verba deve ser excluída do pedido e do valor

da causa; eventual pretensão a honorários de base estatutária exige pedido específico e fundamentado.
Representação da associação.
A procuração foi outorgada em 27/10/2025 por Jonas José Cerqueira Araújo, como presidente. O Estatuto prevê mandatos de dois anos (art. 17, § 1º) e o documento juntado o indica como presidente apenas em março de 2022. Deve ser juntada a ata de eleição e posse da diretoria em exercício (art. 75, VIII, do CPC).
Dispensa da audiência.
O pedido com base no art. 319, VII, do CPC é incompatível com o rito da Lei nº 9.099/95, em que a sessão de conciliação é ato obrigatório (arts. 16, 21 e 27).
Gratuidade.
No primeiro grau dos Juizados não há custas (art. 54 da Lei nº 9.099/95), de modo que eventual pedido de gratuidade será apreciado se houver recurso.
Dispositivo
Ante o exposto,
reconheço a ausência de título executivo extrajudicial
e, com fundamento nos arts. 321 e 801 do CPC, aplicados subsidiariamente,
determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial
, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, I, do CPC c/c art. 51 da Lei nº 9.099/95), a fim de:
adequar a demanda ao procedimento de conhecimento (ação de cobrança), formulando pedido condenatório compatível;
excluir do pedido e do valor da causa os honorários advocatícios de 20% (R$ 3.918,41), apresentando planilha atualizada;
juntar a ata de eleição e posse da diretoria em exercício, comprovando os poderes de quem outorgou a procuração.
Faculto à parte autora, no mesmo prazo, juntar os documentos que entender pertinentes à comprovação do vínculo dos demandados com a associação e à origem das parcelas de "acordo" e de "taxa extra" cobradas.
Indefiro
o pedido de dispensa da audiência de conciliação.
Cumprida a emenda,
retifique-se a classe processual
para Procedimento do Juizado Especial Cível,
designe-se audiência de tentativa de conciliação/instrução
e
citem-se os demandados
, com as advertências do art. 20 da Lei nº 9.099/95.
Decorrido o prazo sem cumprimento integral, voltem-me conclusos para sentença.
Anote-se que as intimações deverão ser feitas em nome do advogado Cezar Anibal Nantes Fernandes, conforme requerido (art. 272, § 5º, do CPC).
Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000150-51.2026.8.02.0001/AL
RÉU
: MODA MUNDIAL BRASIL INTERMEDIACAO DE MEIOS ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO(A)
: FÁBIO RIVELLI (OAB SP297608)
ATO ORDINATÓRIO
Considerando o pedido da autora (eventos 34/35), INTIMO a parte ré, através de seu advogado, para manifestar-se em 05 dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Murici
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP), ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP), ADV: FLAVIA DOS REIS SILVA (OAB 226657/SP) - Processo 0700182-65.2026.8.02.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Psa Fiannce Brasil S/A - RÉ: Wellington Jose dos Passos Silva -
Tendo em vista o não cumprimento do mandado de busca e apreensão, determino a intimação do autor para que requeira o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se.
Murici(AL), 23 de outubro de 2026. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MÁRCIO ALVES BARBOSA (OAB 9440/AL) - Processo 0000550-32.2014.8.02.0047 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigações - EXEQUENTE: Maria Bernadete da Silva - Paulo Francisco da Silva - Benedito Francisco da Silva - Vilma Maria da Silva - RÉU: Fundo de Previdência Própria dos Servidores do Pilar-FUNPREPI - Cível - Genérico

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA LUZIA CASSIA NASCIMENTO PARI (OAB 20149/AL) - Processo 0700442-44.2023.8.02.0047 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - AUTORA: V.B.S. - Família - Genérico

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000705-56.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: Marcelo Silva de Oliveira - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Marcos Vinicius dos Santos (OAB: 15257/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700036-20.2025.8.02.0090 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Emilly Rebeca Pereira da Silva Santos Neste Ato Representada Por Lais Gisele da Silva - Apelado: Município de Maceió - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, observado o prazo legal. Cumpridas as formalidades de praxe, retornem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Utilize-se cópia do presente como ofício ou mandado, caso necessário. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Clayse Luciane de Lima Vieira (OAB: 21857/AL) - Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga (OAB: 11673B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700124-67.2024.8.02.0066 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Laura Santos Vasconcelos - Apelante: Maria Lorena Ferreira Vasconcelos - Apelante: Edilson Ferreira da Silva Júnior - Apelado: Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Maceió - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Thiago Alexandre Sarmento Souza (OAB: 15331/AL) - Rogério Vieira de Melo da Fonte (OAB: 407762/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700330-67.2020.8.02.0019 - Apelação Cível - Maragogi - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelado: Município de Maragogi - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Alexandre José Góis Lima de Victor (OAB: 16379/PE) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Adrielly Beatriz de Brito Vasconcelos (OAB: 44892/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700368-31.2025.8.02.0043 - Apelação Cível - Delmiro Gouveia - Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/AL - Apelado: Felipe de Ancântara Nunes - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Rodrigo Brandão Palácio (OAB: 6236B/AL) - Joao Bosco Gois da Rocha Filho (OAB: 5043/SE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700439-76.2023.8.02.0019 - Apelação Cível - Maragogi - Apelante: Município de Maragogi - Apelada: Maria Adélia da Silva Rocha - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Bruna Lais Pinto Lopes Villar de Moraes (OAB: 19418/AL) - Carolina Barros de Campos Góes (OAB: 7345B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700457-82.2025.8.02.0066 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Apelado: Município de Maceió - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700457-88.2024.8.02.0043/50000 - Embargos de Declaração Cível - Delmiro Gouveia - Embargante: Banco Pan S/A - Embargada: Maria de Jesus da Silva - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Tendo em vista a interposição dos presentes embargos declaratórios, com alicerce no § 2º, do artigo 1.023 do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. À Secretaria para as providências de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Joao Vitor Chaves Marques Dias (OAB: 30348/CE) - Alécyo Saullo Cordeiro Gomes (OAB: 17891A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700542-90.2023.8.02.0049 - Apelação Cível - Penedo - Apelante: José Claudio da Silva - Apelante: Antonio Cesar Morais Santos - Apelado: Município de Penedo - Apelado: Serviço Autonomo de Água e Esgoto - Saae - Penedo - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Luiz Roberto Barros Farias (OAB: 8740/AL) - Sheyla Ferraz de Menezes Farias (OAB: 3964/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700669-60.2025.8.02.0048 - Apelação Cível - Pão de Açúcar - Apelante: Fernando Antônio Maia Barreto - Apelado: Município de Pão de Açúcar - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Luis Antônio Maia Bonfim da Silva (OAB: 15196/AL) - Ricardo Macedo Carneiro de Albuquerque (OAB: 20132/AL) - Henrique Vasconcelos (OAB: 8004/AL) - Paulo Victor Barbosa Fiel (OAB: 10821/AL) - Ricarderson dos Santos Araújo (OAB: 20302/AL) - Diógenes Eudes Amaral Barbosa (OAB: 18376/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700739-29.2025.8.02.0064 - Apelação Cível - Taquarana - Apelante: Secretaria de Estado da Educação -

SEDUC - Apelada: Elimaria Fernanda da Silva - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700779-55.2025.8.02.0017 - Apelação Cível - Limoeiro de Anadia - Apelante: Abraao de Araujo Barbosa - Apelado: Estado de Alagoas - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Ramoney Marques Bezerra (OAB: 13405/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700788-05.2025.8.02.0021 - Apelação Cível - Maribondo - Apelante: José Aldo de Almeida Oliveira - Apelado: Estado de Alagoas - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Ives Samir Bittencourt Santana Pinto (OAB: 7290/AL) - Gentil Ferreira de Souza Neto (OAB: 27316/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701029-65.2020.8.02.0049/50000 - Embargos de Declaração Cível - Penedo - Embargante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Embargado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Tendo em vista a interposição dos presentes embargos declaratórios, com alicerce no § 2º, do artigo 1.023 do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. À Secretaria para as providências de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Marcelo Mammana Madureira (OAB: 333834/SP) - Henrique Zeefried Manzini (OAB: 281828/SP) - Alexsandro da Silva Linck (OAB: 53389/RS) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701037-40.2025.8.02.0090 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: Jean Lucas Cavalcante dos Santos, Representado Por Aline Fernanda dos Santos - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Nathalie da Silva Pereira (OAB: 18183/AL) - Marcio Feitosa Barbosa (OAB: 14620/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701297-73.2025.8.02.0040 - Apelação Cível - Atalaia - Apelante: Estado de Alagoas - Apelada: Cecilia de Albuquerque Silva - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Thaís Carla Silva (OAB: 16040/AL) - Mayara Thayná Aureliano da Silva Calheiros (OAB: 19867/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 0701342-24.2025.8.02.0090 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Enzo Gabriel Tavares da Silva - Apelado: Estado de Alagoas - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Thaynara Torres Bezerra (OAB: 17873/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701442-52.2023.8.02.0056/50000 - Embargos de Declaração Cível - Colonia de Leopoldina - Embargante: Banco Santander (Brasil) S.a - Embargado: Izaque Vanderlei de Gusmão Souza - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Tendo em vista a interposição dos presentes embargos declaratórios, com alicerce no § 2º, do artigo 1.023 do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. À Secretaria para as providências de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Zairo Francisco Castaldello (OAB: 32826/SC) - Laio Andrigo Padilha Lamb da Silva (OAB: 94200/RS) - Mikaelle Jordana Vilela (OAB: 18389/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701509-02.2025.8.02.0006/50000 - Embargos de Declaração Cível - Cacimbinhas - Embargante: Banco Bradesco S/A - Embargado: Cicero Feitosa de Lima - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Tendo em vista a interposição dos presentes embargos declaratórios, com alicerce no § 2º, do artigo 1.023 do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. À Secretaria para as providências de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL) - Clarisse Fernanda Barbosa Cavalcante (OAB: 21469/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701533-94.2022.8.02.0051 - Apelação Cível - Rio Largo - Apelante: Josenildo Ferreira da Silva - Apelada: Letícia de Amorim Vicente de Melo - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Considerando que o processo envolve interesse de menor, absolutamente incapaz, nos termos do Código de Processo Civil, artigo 178, inciso II, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Candyce Brasil Paranhos (OAB: 8583/AL) - André Monte Alegre Tavares (OAB: 7292B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701601-42.2025.8.02.0050 - Remessa Necessária Cível - Porto Calvo - Remetente: Juízo - Parte 01: Renato Henrique dos Santos Vitorino - Parte 02: Município de Japaratinga - Parte 02: Instituto Igeduc - Parte 02: Prefeito do Município de Japaratinga - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Gerlane Maria da Silva Lopes (OAB: 53946/PE) - Thiago da Silva Freitas (OAB: 9990/AL) - Rafael Gomes Alexandre (OAB: 10222/AL) - Roberto de Acioli Roma (OAB: 22849/PE) - José Antônio Alves de Melo Júnior (OAB: 17039/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701947-02.2025.8.02.0047 - Apelação Cível - Pilar - Apelante: E. G. da S. J. - Apelada: M. E. G. de B. R. P. Á P. V. de B. - Apelado: E. G. da S. N. - Apelada: Á E. G. de B. - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º

_____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702160-43.2023.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Larissa Manuela Cavalcante da Silva - Apelado: Município de Arapiraca - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Valéria Pereira Barbosa (OAB: 8677/AL) - Eveline Mendes Bóia Albuquerque (OAB: 9927B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702320-73.2020.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: A. B. de O. - Apelada: M. B. S. - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Compulsando os autos, observo que o recurso de apelação foi julgado por meio do acórdão de fls. 188/196 dos autos nº 0702320-73.2020.8.02.0058, assim como os embargos de declaração já foram apreciados, todavia, sobrevieram as petições de fls. 200/204 e 205, requerendo a homologação de acordo e a extinção do processo com resolução de mérito, com o arquivamento definitivo dos autos e baixa na distribuição. Não obstante, após o proferimento do acórdão, inexistindo recurso dele interposto, cabe ao juízo de origem apreciar as novas matérias apresentadas nos autos. Assim, determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que certifique o decurso do prazo para recorrer nos presentes autos e, após, promova a baixa imediata dos autos à Vara de origem a fim de que lá sejam apreciadas as petições e dado o devido seguimento ao feito. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Des. Otávio Leão Praxedes Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Steven Elvys dos Santos Felix (OAB: 17826/AL) - Marcos José Barbosa dos Santos (OAB: 8641/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702505-53.2025.8.02.0053/50000 - Embargos de Declaração Cível - São Miguel dos Campos - Embargante: Caixa Vida e Previdência S/A - Embargado: Izael Lídio de Souza Filho - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Tendo em vista a interposição dos presentes embargos declaratórios, com alicerce no § 2º, do artigo 1.023 do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. À Secretaria para as providências de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Keila Managão (OAB: 327408/SP) - Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702563-72.2012.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Estado de Alagoas - Embargada: Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Alagoas - ADEPOL - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Tendo em vista a interposição dos presentes embargos declaratórios, com alicerce no § 2º, do artigo 1.023 do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. À Secretaria para as providências de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: André Luís Correia Cavalcante (OAB: 10449/AL) - Fábio Barbosa Maciel (OAB: 7147/AL) - Fernando Antônio Barbosa Maciel (OAB: 4690/AL) - Thelma Vanessa Moreira Costa (OAB: 9801/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0703692-34.2020.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Wesley Geovane da Silva - Apelante:

Wilson Cavalcante de Souza - Apelante: Weverton Deyvison da Silva - Apelante: Zaldiron Oliveira de Barros - Apelado: Braskem S.A. - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: Silvio Omena de Arruda (OAB: 12829/AL) - David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704708-75.2022.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Estado de Alagoas - Apelada: Maria Betania de Gois Patriarca - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Luciana Frias dos Santos (OAB: 9948B/AL) - José da Silva Souza Cirilo (OAB: 13078/AL) - Daniele Ferreira da Silva (OAB: 21650/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0706169-54.2025.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Ludmila Nunes - Embargado: Banco Votorantim S/A - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Tendo em vista a interposição dos presentes embargos declaratórios, com alicerce no § 2º, do artigo 1.023 do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. À Secretaria para as providências de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0706574-61.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Estado de Alagoas - Apelada: Docelina Alves do Nascimentos - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Itallo Maxsuel Luciano de Souza (OAB: 15300/AL) - Jasmin De-taddeo (OAB: 17764/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0707402-75.2026.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: H. F. S. M. - Apelado: A. M. da S. - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Aroaldo Alves de Santana Neto (OAB: 7349/SE) - Ana Cristina Barbosa de Almeida Melo (OAB: 11802/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0709200-82.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Alice Bianca dos Santos Duarte - Apelado: Braskem S.A. - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: Ana Maria Barroso Rezende (OAB: 6082/SE) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0712724-87.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Arlindo Francisco Filho - Apelado: Braskem S.A. - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0716281-82.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Recorrente: Valdemilson dos Santos Silva - Recorrido: Estado de Alagoas - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Agenário Velames de Almeida (OAB: 11715/AL) - Velames Advocacia (OAB: 58017/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0717481-03.2020.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Angela Maria da Conceição de Lima - Apelante: Andressa Silvestre da Silva - Apelante: André Lourenço Freitas da Silva - Apelante: Ana Laisa de Araujo Ferreira Rep Por Andreia de Araújo - Apelante: Ânilly Rikaelly Farias Silva - Apelante: Andreia da Silva - Apelante: Angela Maria Pessoa Fernandes - Apelado: Braskem S.A. - Apenada: Angelita Gabrielly Bulhões dos Santos - Apelado: Andrey Gabriel Soares dos Santos - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Adilson Baptista de Araujo (OAB: 19835/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - Andreia de Araújo Silva - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0720043-24.2016.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Sonia Maria da Silva Melo - Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Tendo em vista a interposição dos presentes embargos declaratórios, com alicerce no § 2º, do artigo 1.023 do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. À Secretaria para as providências de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Elysandro Carnaúba Melo (OAB: 14019/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0722619-19.2018.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Miguell Paulino Moura - Apelado: Unimed Maceió - Apelado: Qualicorp Administradora de Benefícios S/A - Apelado: Aliança Administradora de Benefício de Saúde Ltda - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível

Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0731180-95.2019.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Marcos Rodrigues dos Santos - Apelante: Tessiane Vieira dos Santos - Apelante: Maria das Graças Rodrigues dos Santos - Apelante: Alice Vitória Matias da Silva - Apelante: Marcos Antonio Alves de Almeida - Apelante: Ingrid Vieira da Rocha Silva - Apelante: Gleyciane Vieira da Rocha Silva - Apelante: Darlan Vieira da Silva - Apelante: Vitória Biatris Bertolino Ferreira da Silva - Apelado: Braskem S.A. - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Adilson Baptista de Araujo (OAB: 19835/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0732180-33.2019.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Beatriz Gomes Costa - Apelante: Aylla Sonia Vieira Ferreira - Apelante: Augusto Cicero da Silva - Apelante: Angela Madoreira Lins - Apelante: Antonio Joaquim dos Santos - Apelante: Antônia Maria da Silva Reis - Apelante: Anthonny Michel Santos da Costa - Apelante: Angélica Silva de Andrade - Apelante: Audrey Menezes Monteiro de Carvalho - Apelado: Braskem S.A. - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: Silvio Omena de Arruda (OAB: 12829/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0732640-78.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Daniela Lopes Cavalcante Rodrigues - Apelante: Mario Jacinto Rodrigues Vanderlei dos Santos - Apelado: Braskem S.A. - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: João Rodrigo Lima de Araújo (OAB: 13518/AL) - Giovana Garcia Mendes Raposo (OAB: 42539/BA) - Tainá Mattos Cardoso (OAB: 63737/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0734142-18.2024.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Banco Ole Bonsucesso Consigado S/A - Embargado: Jose Pedro da Silva - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Tendo em vista a interposição dos presentes embargos declaratórios, com alicerce no § 2º, do artigo 1.023 do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. À Secretaria para as providências de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Diego Monteiro Baptista (OAB: 153999/RJ) - Renata de Paiva Lima Lacerda (OAB: 16730/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0734979-49.2019.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Lara Beatriz Freitas Paes - Apelante: Maria das Neves Leandro - Apelante: Lucas Bernardo Freitas Paes - Apelante: Alisson Santos Ramos - Apelante: Josefa Mercia de Souza Santos - Apelante: José Francisco da Silva - Apelante: Gleiciane Alves de Oliveira - Apelante: Chêrla Valmilande Nunes - Apelante: Maria Jose Leandro - Apelado: Braskem S.A. - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes

autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0735017-61.2019.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Amanda Caroline dos Santos Vasconcelos - Apelante: José do Nascimento Santos - Apelante: José Edilson Freitas dos Santos - Apelante: José Joaquim dos Santos - Apelante: José Luiz dos Santos - Apelante: José Roberto Felipe de Araújo - Apelante: Josileide Ferreira de Lima Santos - Apelante: Josineide Izabel de Oliveira Costa - Apelante: Josué Araujo da Silva - Apelado: Braskem S.A. - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0735083-41.2019.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Gilberto dos Santos Pereira - Apelante: Antonio Tadeu Barbosa Pereira - Apelante: Arthur Gabriel Almeida Salustiano - Apelante: Carlos Umberto da Silva Almeida - Apelante: Claudenice Maria da Silva Paes - Apelante: David Dario de Oliveira Silva - Apelante: Edvania Paes da Silva - Apelante: Felipe Costa Menezes - Apelante: Antonio Eduardo de Lima - Apelado: Braskem S.A. - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0735752-84.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Sindnap - Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas - Apelada: Naderge Silva dos Santos - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Considerando que a parte recorrente não realizou o recolhimento do preparo recursal nem formulou pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita (art. 99, § 7º, do CPC), determino a intimação da parte apelante, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o recolhimento em dobro do preparo recursal e comprove o pagamento nos autos, sob pena de deserção da apelação, nos termos do art. 1.007, § 4º, do CPC. Transcorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Paulo Roberto Petri da Silva (OAB: 57360/RS) - Paulo Roberto Petri da Silva (OAB: 243048/MG) - Jhyorgenes Edward dos Santos (OAB: 20236/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0735841-10.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Unimed Maceió - Apelado: João Jonas de Albuquerque Bisneto - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL) - Rostan de Ataíde Nicácio Junior (OAB: 20586/AL) - Maria Elísia de Albuquerque Silva Dâmaso Cavalcante (OAB: 20522/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0737597-25.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: Pp Plast Industria e Comercio Ltda - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Yago Ryan Vasconcelos Gama (OAB: 14588/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0738154-46.2022.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Município de São Miguel dos Campos - Apelado: Braskem S.A em Maceió/AL - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: Bruna Teles Bentes (OAB: 9473/AL) - Fabio Augusto Carvalho Peixoto (OAB: 12668/AL) - Ana Luísa Pessoa Rezende Diniz (OAB: 17806/AL) - Ana Mirela de Carvalho Lins (OAB: 17201/AL) - Maria Luiza Maranhão Ferreira de Sá (OAB: 20158/AL) - Paulo Eduardo Leite Marino (OAB: 17969A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0739884-87.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Joaquim Theodoro Feitosa de Goes - Apelado: Estado de Alagoas - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Evelise Simone de Melo Andreassa (OAB: 107882/MG) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0749894-30.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Estado de Alagoas - Apelada: Joice Isadora Ramos Melo - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: João Moreno de Souza Neto (OAB: 20973/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0755127-71.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Hapvida Assistência Médica S.A. em Maceió/AL (Representado(a) por sua Mãe) - Apelado: Samuel Levi Velôso dos Santos, (Representado(a) por sua Mãe) PATRÍCIA VELÔSO DOS SANTOS - Apelante: Samuel Levi Velôso dos Santos, (Representado(a) por sua Mãe) PATRÍCIA VELÔSO DOS SANTOS - Apelado: Hapvida Assistência Médica S.A. em Maceió/AL - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: André Menescal Guedes (OAB: 19212/MA) - Luciana Ramires Lima Mauricio Brêda (OAB: 13928/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0756102-93.2025.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii - Embargada: Ilma Antonio da Silva Oliveira - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Tendo em vista a interposição dos presentes embargos declaratórios, com alicerce no § 2º, do artigo 1.023 do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos. Escoado o prazo, com ou sem

manifestação, voltem os autos conclusos. À Secretaria para as providências de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO) - Osvaldo Luiz da Mata Júnior (OAB: 1320A/RN) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0765322-18.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Éric Fabricio Bezerra dos Santos (Representado(a) por sua Mãe) Elis Regina Bezerra da Silva - Apelado: Estado de Alagoas - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Lucas de Góes Gerbase (OAB: 10828/AL) - Ana Gabriela Pepe (OAB: 21748/AL) - Thiago Brilhante Pires (OAB: 47725/CE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800007-33.2025.8.02.0007 - Apelação Cível - Cajueiro - Apelante: Prefeitura Municipal de Cajueiro - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Carlos Bernardo (OAB: 5908/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0743441-48.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Jose Marcos Filho Lourenço - Apelado: Braskem S.A em Maceió/AL - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0802181-02.2026.8.02.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Capesesp/capesaúde - Embargado: Arthur Gabriel Serafim de Carvalho - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Tendo em vista a interposição dos presentes embargos declaratórios, com alicerce no § 2º, do artigo 1.023 do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. À Secretaria para as providências de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Rafael Salek Ruiz (OAB: 94228/RJ) - Alexandre da Silva Carvalho (OAB: 10299/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0748736-37.2024.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Maria das Neves da Silva Heleno - Embargado: BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A. - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Tendo em vista a interposição dos presentes embargos declaratórios, com alicerce no § 2º, do artigo 1.023 do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. À Secretaria para as providências de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Anny Rafaelly da Silva Ferreira (OAB: 19231/AL) - João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0802672-09.2026.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: Priscila Kelly Silva Ferreira - Agravado: Banco Votorantim S/A - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Tendo em vista a interposição do presente agravo interno, com alicerce no § 2º, do artigo 1.021 do CPC, intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. À Secretaria para as providências de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Adriana Maria Marques Reis Costa (OAB: 4449/AL) - Sérgio Schulze (OAB: 14858A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0806012-58.2026.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: Maria de Lourdes Paulino da Silva - Agravado: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Tendo em vista a interposição do presente agravo interno, com alicerce no § 2º, do artigo 1.021 do CPC, intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. À Secretaria para as providências de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Adriano Pansiera (OAB: 132447/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0748910-80.2023.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Vanynna Guimaraes Perrelli - Embargada: Gilda Guimarães Perrelli - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Tendo em vista a interposição dos presentes embargos declaratórios, com alicerce no § 2º, do artigo 1.023 do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. À Secretaria para as providências de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Fernando Guerra Filho (OAB: 7809/AL) - Bruno Ronald da Rocha Trindade Souza Dantas (OAB: 8593/AL) - Luciano Guimarães Mata (OAB: 4693/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0806869-41.2025.8.02.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Embargante: Erasmo Sparaco - Embargado: Sítio Jatiúca Empreendimento Imobiliário Spe Ltda. - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Tendo em vista a interposição dos presentes embargos declaratórios, com alicerce no § 2º, do artigo 1.023 do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. À Secretaria para as providências de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: André Freitas Oliveira Silva (OAB: 6664/AL) - Jefferson Germano Regueira Teixeira (OAB: 5309/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0807193-94.2026.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: Elizabete Santos da Rocha - Agravado: Banco Pan S/A - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Tendo em vista a interposição do presente agravo interno, com alicerce no § 2º, do artigo 1.021 do CPC, intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. À Secretaria para as providências de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Caroline Neiva Christofano Macedo (OAB: 15766/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível

Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0807477-05.2026.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Agravante: Hapvida Assistência Médica S.A. - Agravado: FLORENILDA BARBOSA DOS SANTOS - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Tendo em vista a interposição do presente agravo interno, com alicerce no § 2º, do artigo 1.021 do CPC, intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. À Secretaria para as providências de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: André Menescal Guedes (OAB: 19212/MA) - Sabrina Maria Rodrigues Gameiro de Moura (OAB: 14733/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0807443-30.2026.8.02.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Embargante: Isadora Duarte Gonzaga - Embargado: Banco Bradesco Financiamento S/A - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Tendo em vista a interposição dos presentes embargos declaratórios, com alicerce no § 2º, do artigo 1.023 do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. À Secretaria para as providências de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Adriana Maria Marques Reis Costa (OAB: 4449/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0807485-79.2026.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: Jose Roland Costa Freire - Agravado: Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Tendo em vista a interposição do presente agravo interno, com alicerce no § 2º, do artigo 1.021 do CPC, intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. À Secretaria para as providências de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Geraldo Sampaio Galvão (OAB: 8149/AL) - Augusto Galvão (OAB: 1293/AL) - Daniel de Almeida Salvador (OAB: 8685/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0807484-31.2025.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: JACQUELINE DA SILVA FERREIRA - Agravante: IZABELA CRISTINA DE MELO - Agravante: ISABELLY ARAÚJO MAGALHÃES (Representado(a) por sua Mãe) Luzineia Araújo Leite - Agravante: IVALDO CARLOS DA SILVA - Agravante: ISABEL DE ALMEIDA SILVA - Agravado: Braskem S.A. - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026 Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0807530-83.2026.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: Município de Maceió - Agravada: Alexia Lyara da Silva Omena - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Tendo em vista a interposição do presente agravo interno, com alicerce no § 2º, do artigo 1.021 do CPC, intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. À Secretaria para as providências de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: João Luiz Lôbo Silva (OAB: 5032/AL) - José Amaro Omena dos Santos - Taiana Grave Carvalho Melo (OAB: 16029/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível

Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0807488-34.2026.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: Lucas Ferreira de Sena Oliveira - Agravado: Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Tendo em vista a interposição do presente agravo interno, com alicerce no § 2º, do artigo 1.021 do CPC, intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. À Secretaria para as providências de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Geraldo Sampaio Galvão (OAB: 8149/AL) - Daniel de Almeida Salvador (OAB: 8685/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0809083-68.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: rafaela da conceição - Agravado: Darlyton Silva de Araújo - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º /2026. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto por Rafaela da Conceição Silva, em nome próprio e na qualidade de representante legal de seu filho menor, Anthony Levy da Conceição Silva de Araújo, em face da decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível, que, dentre outras medidas, deferiu, em parte, o pedido de alimentos provisórios, para fixá-los no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, devendo ser pagos pelo requerido em favor do menor, nos autos da ação de reconhecimento e dissolução de união estável c/c pedido de guarda unilateral, alimentos e partilha de bens com pedido de tutela de urgência nº 0701678-29.2026.8.02.0046. Em sede de decisão interlocutória de fls. 39/51, foi indeferido o pedido liminar de majoração da obrigação alimentar de 20% para 50% do salário mínimo. Determinada a intimação da parte agravada para apresentação de contrarrazões, na fl. 61 certificou-se que não foi possível dar cumprimento ao ato judicial, em razão da insuficiência do endereço informado. Diante do exposto, INTIME-SE a parte agravante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe o endereço atualizado da parte agravada e/ou requeira o que entender de direito, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de adoção das medidas tendentes e necessárias à incidência do disposto no Código de Processo Civil, em seu artigo 485, inciso IV. Após o decurso desse prazo, com ou sem pronunciamento da parte agravante, voltem-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Cicera Juliana Rodrigues dos Santos (OAB: 19888/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0807601-85.2026.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Agravante: Andre de Albuquerque Pontes Neto - Agravado: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Tendo em vista a interposição do presente agravo interno, com alicerce no § 2º, do artigo 1.021 do CPC, intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. À Secretaria para as providências de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Caroline Neiva Christofano Macedo (OAB: 15766/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0809200-59.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Lucca Samuel Jacob Soares - Agravado: Lucas dos Santos Soares - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: André Monte Alegre Tavares (OAB: 7292B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0810226-92.2026.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: Suelisvan Gomes da Silva - Agravado: Nu Pagamentos S/A - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Diante da interposição de agravo interno, intime-se a parte agravada para que se manifeste sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias,

nos termos do art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió/AL, data da assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Elysandro Carnaúba Melo (OAB: 14019/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0811869-85.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Banco do Brasil S.A - Agravada: CÍCERA MALTA DA SILVA, - '"DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco do Brasil S.A. em face de decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Cacimbinhas/AL, nos Autos nº 0701143-26.2026.8.02.0006, no qual Cícera Malta da Silva move ação de indenização por danos materiais e morais contra o ora agravante, discutindo a existência de desfalques em sua conta individualizada do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, o PASEP, e imputando ao réu a responsabilidade pelos valores supostamente não creditados. Eis o teor da decisão agravada: "Dessa feita, considerando a hipossuficiência probatória do autor, sem condições de comprovar o fato constitutivo do direito alegado, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova em favor dele, para que o réu junte aos autos contrato e faturas correspondentes." Em suas razões, o agravante sustenta, em síntese, que a decisão incorre em vício de julgamento, porquanto aplicou o Código de Defesa do Consumidor a relação de natureza estatutária, decorrente da administração do Fundo PASEP nos termos da Lei Complementar nº 8/1970, na qual o banco presta serviço ao gestor do Fundo, e não ao cotista, não se caracterizando relação de consumo nos termos do art. 3º, §2º, do CDC; e que, sobretudo, a decisão afronta de forma direta a tese vinculante firmada pelo Superior Tribunal de Justiça sob a sistemática dos recursos repetitivos no Tema 1.300, que veda expressamente a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º, inciso VIII, do CDC nas hipóteses de saques contestados por crédito em conta ou PASEP-FOPAG, além de incorrer em decisão não fundamentada nos termos do art. 489, §1º, inciso VI, do CPC, por deixar de observar precedente qualificado sem demonstrar distinção ou superação, em violação ao art. 927, inciso III, do CPC. Ao final, requereu o conhecimento e provimento do agravo, para reformar a decisão agravada, declarando a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso concreto e afastando a inversão do ônus da prova, com observância da distribuição estática do ônus probatório prevista no art. 373, incisos I e II, do CPC. É o relatório. Decido. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, passo à análise das matérias que lhe são atinentes. Inicialmente, há que ser ressaltado que o Código de Processo Civil, na parte das disposições gerais dos recursos, em seu art. 995, parágrafo único, dispõe que "a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso." Ademais, a legislação, com o intuito de especificar o tratamento do Agravo de Instrumento, estabeleceu em seu art. 1.019, inciso I, que o relator poderá de imediato "atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". A concessão da medida pressupõe a demonstração cumulativa da probabilidade de provimento do recurso e do risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, decorrente da manutenção dos efeitos da decisão agravada até o julgamento do mérito recursal. Em análise preliminar, vislumbra-se a presença do requisito da probabilidade de provimento. Explico. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema Repetitivo n. 1300 (REsps n. 2.162.198/PE, 2.162.222/PE, 2.162.223/PE e 2.162.323/PE, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Primeira Seção, acórdão publicado em 18 de setembro de 2025 e transitado em julgado, conforme noticiado em 17 de março de 2026), fixou a tese de que, nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, o ônus de provar cabe ao próprio participante quanto aos saques sob a forma de crédito em conta e de pagamento por folha de pagamento, o PASEP-FOPAG, por se tratar de fato constitutivo do seu direito, na forma do art. 373, inciso I, do CPC, sendo incabível, quanto a essa modalidade, tanto a inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor quanto a redistribuição dinâmica do art. 373, §1º, do CPC. Cabe ao réu, por outro lado, apenas quanto aos saques realizados em caixa nas agências do Banco do Brasil, o ônus de provar a regularidade da operação, por se tratar de fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, inciso II, do CPC. Essa tese vinculante, ainda que sujeita a exame mais detido por ocasião do mérito recursal, corrobora, já nesta análise preliminar, a insurgência do agravante. A decisão agravada, ao inverter o ônus da prova com fundamento no art. 6º, inciso VIII, do CDC, esbarra, ao menos em juízo perfunctório, na vedação expressa contida na própria tese, que afasta a inversão nas hipóteses de crédito em conta e PASEP-FOPAG. É precisamente essa a modalidade em discussão nos autos de origem, nos quais a parte autora impugna a ausência de distribuição de cotas e a incorreta aplicação de índices de atualização em sua conta individualizada, sem qualquer alegação de saque presencial em agência bancária, hipótese que atrairia, em sentido diverso, o ônus do próprio réu. Ademais, considerando que o Tema 1.300 já se encontrava transitado em julgado à data da decisão agravada, a manutenção da inversão do ônus da prova em descompasso com a tese vinculante, sem qualquer demonstração de distinção (distinguishing) ou superação (overruling) do precedente, revela, também sob esse prisma, a plausibilidade da alegação de violação aos arts. 927, inciso III, e 489, §1º, inciso VI, ambos do CPC. Presente, portanto, a probabilidade de provimento do recurso. Quanto ao risco de dano, também se verifica presente. A manutenção da inversão do ônus da prova durante o trâmite do feito na origem imporia ao agravante o ônus de produzir prova negativa que, à luz da tese vinculante,

não lhe compete, com risco concreto de instrução processual viciada e de eventual sentença de mérito fundada em premissa jurídica equivocada, cuja correção, em momento posterior, imporia a repetição de atos processuais, em prejuízo da economia e da razoável duração do processo. Diante do exposto, CONHEÇO do recurso e DEFIRO o pedido de efeito suspensivo, para suspender os efeitos da decisão agravada no tocante à inversão do ônus da prova, determinando-se, até ulterior deliberação desta Relatoria, a observância da distribuição do ônus probatório prevista no art. 373, incisos I e II, do CPC em conformidade com o repetitivo vinculante nº 1300 do STJ. Intime-se a parte agravada para que lhe seja oportunizada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a apresentação de contrarrazões e documentos que entender necessários a sua defesa, em atenção ao que preconiza o art. 1.019, II, do CPC. Oficie-se imediatamente ao Juízo de origem, comunicando-o do teor desta decisão. Em sendo necessário, utilize-se cópia da presente decisão como Mandado/Ofício. Após, retornem os autos conclusos para apreciação de mérito do presente recurso. Publique-se e intime-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desa. Silvana Lessa Omena Relatora'" - Advs: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Juliano Ricardo Schmitt (OAB: 20875/SC) - Juán Ignacio Azevedo Carvalho Pinto Cotto (OAB: 20102/AL) - Andrés Felipe Marques Pinto (OAB: 9606/AL) - Sonia Roberta de Carvalho Duarte (OAB: 17702/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0812896-40.2025.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Adriana Maria Souza da Rocha - Agravado: Sulamérica Saúde - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Determino à Secretaria que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe, mediante certidão, se há recurso pendente contra o acórdão de fls. 57/65 e certifique o trânsito em julgado, esclarecendo se a agravada foi intimada por algum meio válido e se há advogado seu habilitado nestes autos. Cumpridas as diligências, proceda-se ao arquivamento dos autos. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Camille Lima Reis (OAB: 19590/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0812896-40.2025.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Adriana Maria Souza da Rocha - Agravado: Sulamérica Saúde - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento de nº 0812896-40.2025.8.02.0000, interposto por Adriana Maria Souza da Rocha, em que figura, como recorrido, Sulamérica Saúde, ACORDAM os componentes da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, à unanimidade, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 30/37, para, ao fazê-lo, determinar que a parte agravada providencie/custeie as cirurgias conforme o relatório médico (fl. 30 dos autos originários), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do voto do relator. Participaram deste julgamento os Desembargadores constantes na certidão de julgamento.' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Camille Lima Reis (OAB: 19590/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0811869-85.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Banco do Brasil S.A - Agravada: CÍCERA MALTA DA SILVA, - '"DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco do Brasil S.A. em face de decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Cacimbinhas/AL, nos Autos nº 0701143-26.2026.8.02.0006, no qual Cícera Malta da Silva move ação de indenização por danos materiais e morais contra o ora agravante, discutindo a existência de desfalques em sua conta individualizada do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, o PASEP, e imputando ao réu a responsabilidade pelos valores supostamente não creditados. Eis o teor da decisão agravada: "Dessa feita, considerando a hipossuficiência probatória do autor, sem condições de comprovar o fato constitutivo do direito alegado, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova em favor dele, para que o réu junte aos autos contrato e faturas correspondentes." Em suas razões, o agravante sustenta, em síntese, que a decisão incorre em vício de julgamento, porquanto aplicou o Código de Defesa do Consumidor a relação de natureza estatutária, decorrente da administração do Fundo PASEP nos termos da Lei Complementar nº 8/1970, na qual o banco presta serviço ao gestor do Fundo, e não ao cotista, não se caracterizando relação de consumo nos termos do art. 3º, §2º, do CDC; e que, sobretudo, a decisão afronta de forma direta a tese vinculante firmada pelo Superior Tribunal de Justiça sob a sistemática dos recursos repetitivos no Tema 1.300, que veda expressamente a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º, inciso VIII, do CDC nas hipóteses de saques contestados por crédito em conta ou PASEP-FOPAG, além de incorrer em decisão não fundamentada nos termos do art. 489, §1º, inciso VI, do CPC, por deixar de observar precedente qualificado sem demonstrar distinção ou superação, em violação ao art. 927, inciso III, do CPC. Ao final, requereu o

conhecimento e provimento do agravo, para reformar a decisão agravada, declarando a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso concreto e afastando a inversão do ônus da prova, com observância da distribuição estática do ônus probatório prevista no art. 373, incisos I e II, do CPC. É o relatório. Decido. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, passo à análise das matérias que lhe são atinentes. Inicialmente, há que ser ressaltado que o Código de Processo Civil, na parte das disposições gerais dos recursos, em seu art. 995, parágrafo único, dispõe que "a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso." Ademais, a legislação, com o intuito de especificar o tratamento do Agravo de Instrumento, estabeleceu em seu art. 1.019, inciso I, que o relator poderá de imediato "atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". A concessão da medida pressupõe a demonstração cumulativa da probabilidade de provimento do recurso e do risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, decorrente da manutenção dos efeitos da decisão agravada até o julgamento do mérito recursal. Em análise preliminar, vislumbra-se a presença do requisito da probabilidade de provimento. Explico. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema Repetitivo n. 1300 (REsps n. 2.162.198/PE, 2.162.222/PE, 2.162.223/PE e 2.162.323/PE, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Primeira Seção, acórdão publicado em 18 de setembro de 2025 e transitado em julgado, conforme noticiado em 17 de março de 2026), fixou a tese de que, nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, o ônus de provar cabe ao próprio participante quanto aos saques sob a forma de crédito em conta e de pagamento por folha de pagamento, o PASEP-FOPAG, por se tratar de fato constitutivo do seu direito, na forma do art. 373, inciso I, do CPC, sendo incabível, quanto a essa modalidade, tanto a inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor quanto a redistribuição dinâmica do art. 373, §1º, do CPC. Cabe ao réu, por outro lado, apenas quanto aos saques realizados em caixa nas agências do Banco do Brasil, o ônus de provar a regularidade da operação, por se tratar de fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, inciso II, do CPC. Essa tese vinculante, ainda que sujeita a exame mais detido por ocasião do mérito recursal, corrobora, já nesta análise preliminar, a insurgência do agravante. A decisão agravada, ao inverter o ônus da prova com fundamento no art. 6º, inciso VIII, do CDC, esbarra, ao menos em juízo perfunctório, na vedação expressa contida na própria tese, que afasta a inversão nas hipóteses de crédito em conta e PASEP-FOPAG. É precisamente essa a modalidade em discussão nos autos de origem, nos quais a parte autora impugna a ausência de distribuição de cotas e a incorreta aplicação de índices de atualização em sua conta individualizada, sem qualquer alegação de saque presencial em agência bancária, hipótese que atrairia, em sentido diverso, o ônus do próprio réu. Ademais, considerando que o Tema 1.300 já se encontrava transitado em julgado à data da decisão agravada, a manutenção da inversão do ônus da prova em descompasso com a tese vinculante, sem qualquer demonstração de distinção (distinguishing) ou superação (overruling) do precedente, revela, também sob esse prisma, a plausibilidade da alegação de violação aos arts. 927, inciso III, e 489, §1º, inciso VI, ambos do CPC. Presente, portanto, a probabilidade de provimento do recurso. Quanto ao risco de dano, também se verifica presente. A manutenção da inversão do ônus da prova durante o trâmite do feito na origem imporia ao agravante o ônus de produzir prova negativa que, à luz da tese vinculante, não lhe compete, com risco concreto de instrução processual viciada e de eventual sentença de mérito fundada em premissa jurídica equivocada, cuja correção, em momento posterior, imporia a repetição de atos processuais, em prejuízo da economia e da razoável duração do processo. Diante do exposto, CONHEÇO do recurso e DEFIRO o pedido de efeito suspensivo, para suspender os efeitos da decisão agravada no tocante à inversão do ônus da prova, determinando-se, até ulterior deliberação desta Relatoria, a observância da distribuição do ônus probatório prevista no art. 373, incisos I e II, do CPC em conformidade com o repetitivo vinculante nº 1300 do STJ. Intime-se a parte agravada para que lhe seja oportunizada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a apresentação de contrarrazões e documentos que entender necessários a sua defesa, em atenção ao que preconiza o art. 1.019, II, do CPC. Oficie-se imediatamente ao Juízo de origem, comunicando-o do teor desta decisão. Em sendo necessário, utilize-se cópia da presente decisão como Mandado/Ofício. Após, retornem os autos conclusos para apreciação de mérito do presente recurso. Publique-se e intime-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desa. Silvana Lessa Omena Relatora'" - Advs: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Juliano Ricardo Schmitt (OAB: 20875/SC) - Juán Ignacio Azevedo Carvalho Pinto Cotto (OAB: 20102/AL) - Andrés Felipe Marques Pinto (OAB: 9606/AL) - Sonia Roberta de Carvalho Duarte (OAB: 17702/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0814806-05.2025.8.02.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Elves André Rodrigues - Embargado: Alisson Melo dos Santos 03234832404 - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Tendo em vista a interposição dos presentes embargos declaratórios, com alicerce no § 2º, do artigo 1.023 do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. À Secretaria para as providências de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Elves André Rodrigues (OAB: 20313/AL) - 319

Tipo: Intimação

Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700990-04.2026.8.02.0067 - Apelação Criminal - Maceió - Recorrente: Hallyson Kael Cardoso dos Santos - Recorrente: Nyckollas Ulisses dos Santos Silva - Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE (Portaria Gab. Des. IVBJ nº 01/2022 DJE 30/03/2022) (Portaria TJA/AL nº 560/2022 DJE 22/03/2022) De ordem do Excelentíssimo Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Júnior e com base no art. 2º, inciso V da Resolução TJAL nº 04/2013, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer no prazo legal. Transcorrido o prazo legal ou prestada a correspondente manifestação, remetam-se os autos conclusos ao Eminente Desembargador Relator. Maceió, datado eletronicamente. Aline Monteiro de Araújo Chefe de Gabinete em Substituição' - Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior - Advs: José Marcos da Silva Ventura (OAB: 22168/AL) - Vivian Alves Pereira (OAB: 166987/MG) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Secretaria Geral
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0804361-88.2026.8.02.0000 - Reclamação - Maceió - Reclamante: Nila Maria de Araujo - Reclamado: Banco Itaú Consignado S/A - Reclamado: 2ª Turma Recursal Unificada - 'DESPACHO/RELATÓRIO/MANDADO/OFÍCIO - 2ªCC N._/2026. Trata-se de reclamação em que, instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral de Justiça requereu a regularização da instrução processual, ante a ausência de prestação das informações anteriormente requisitadas à autoridade reclamada, conforme despacho de fl. 124, bem como a posterior abertura de nova vista dos autos para emissão de parecer sobre o mérito. Diante disso, considerando o disposto no art. 989, inciso I, do Código de Processo Civil, determino a renovação da requisição de informações à autoridade reclamada, para que sejam prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a diligência, ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se nova vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Victor Lopes Freire (OAB: 20704/AL) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA)

Tipo: Intimação
Órgão: Secretaria Geral
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0807034-54.2026.8.02.0000 - Revisão Criminal - Matriz de Camaragibe - Requerente: Maria Cleopatra Sampaio de Mendonça Melo - Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE (Portaria Gab. Des. IVBJ nº 01/2022 DJE 30/03/2022) (Portaria TJA/AL nº 560/2022 DJE 22/03/2022) De ordem do Excelentíssimo Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Júnior e com base no art. 2º, inciso V da Resolução TJAL nº 04/2013, Dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Transcorrido o prazo legal ou prestada a correspondente manifestação, remetam-se os autos conclusos ao Eminente Desembargador Relator. Maceió, datado eletronicamente. Aline Monteiro de Araújo Chefe de Gabinete em Substituição' - Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior - Advs: Douglas de Assis Bastos (OAB: 8012/AL) - Bruno de Assis Bastos (OAB: 7476/AL) - Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim (OAB: 7032/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0096133-95.2008.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Maria Helena Saffer - Apelado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza, com base no artigo 203, §4º, do Código de Processo Civil/2015, e objetivando o cumprimento do despacho proferido à fl. 428, solicito à Senhora Secretária desta 3ª Câmara Cível a adoção das seguintes providências de ordem sistêmica: (a) Promova-se o cancelamento da baixa do processo tombado sob o n. 0096133-95.2008.8.02.0001(01). (b) Na sequencia, cancele-se a distribuição do processo tombado sob o n. 0096133-95.2008.8.02.0001(02). (c) Após, transladem-se as peças do processo tombado sob o n. 0096133-95.2008.8.02.0001(02) para os autos de n. 0096133-95.2008.8.02.0001(01), observando-se a regularização dos autos, inclusive no que se refere aos embargos de declaração. (d) Após isso, desarquive-se os embargos de declaração (sequencial /50000) do feito (01), com posterior remessa dos autos conclusos ao Eminente Desembargador Relator. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Advs: Thiago de Barros M. Vasconcelos (OAB: 7372/AL) - Marcelo Coelho Alves (OAB: 105205/RS) - Afrânio de Lima Soares Júnior (OAB: 6266/AL) - Antônio Braz da Silva (OAB: 8736A/AL) - 319

Tipo: Intimação

Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0703358-47.2025.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargante: Antonio José Barbosa Filho - Embargado: José Roberto dos Santos - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /201X. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias. Maceió, . Des. Paulo Zacarias da Silva Relator' - Des. Paulo Zacarias da Silva - Advs: Ayslan Willams Barbosa Oliveira (OAB: 20709/AL) - Joyce Sombra dos Santos (OAB: 13478/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700308-14.2025.8.02.0090 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Joaquim Gonçalves Gomes - Apelado: Estado de Alagoas - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e com base no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para emissão de parecer, no prazo legal. 02. Transcorrido o prazo ou prestada a devida manifestação, remetam-se os autos conclusos ao Eminente Desembargador Relator. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Advs: Marden de Carvalho Calheiros Lopes (OAB: 16300/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0711031-91.2025.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargante: Jose Pedro Bernardo da Silva Eireli (Village Atacado) - Embargante: Jose Pedro Bernardo da Silva - Embargado: 123qred Soluções Financeiras Ltda - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º, do Código de Processo Civil/2015, solicito que a Secretaria do respectivo Órgão proceda à intimação da parte embargada para, querendo, contraminutar este recurso, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil de 2015. 02. Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, encaminhem-se os autos conclusos ao Eminente Desembargador Relator. 03. Publique-se e cumpra-se, servindo o presente como ofício/mandado, se necessário. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Advs: Laercio Guerra Silva (OAB: 38367/BA) - Rodrigo Ferrari Iaquinta (OAB: 369324/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0728461-04.2023.8.02.0001/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: Jerri Anderson da Silva - Agravante: Durval Costa Dias Neto - Agravante: Valdelino Alves da Silva Junior - Agravante: Walter Lourenço Soares Santos - Agravante: Sidiclei Vieira da Silva - Agravado: Estado de Alagoas - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /201X. Intime-se a parte recorrida para que se manifeste sobre o agravo interno consoante disciplina o artigo 1.021, § 2º, do CPC. Maceió, Des. Paulo Zacarias da Silva Relator' - Des. Paulo Zacarias da Silva - Advs: Rafael da Silva Pereira (OAB: 16804/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0721616-58.2020.8.02.0001/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: Alberto Pereira de Sena - Agravado: Estado de Alagoas - Agravado: Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio de Alagoas - SEPLAG - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /201X. Intime-se a parte recorrida para que se manifeste sobre o agravo interno consoante disciplina o artigo 1.021, § 2º, do CPC. Maceió, Des. Paulo Zacarias da Silva Relator' - Des. Paulo Zacarias da Silva - Advs: Alberto Matheus Germano de Sena (OAB: 21644/AL) - Rodrigo Brandão Palácio (OAB: 6236B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0737130-12.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Alessandro de Araujo Rodrigues -

Apelado: Estado de Alagoas - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da tempestividade recursal, com fulcro no art. 10 c/c art. 218, §3º, CPC. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, . Des. Paulo Zacarias da Silva Relator' - Des. Paulo Zacarias da Silva - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0765840-08.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Apta Administração de Condomínios e Serviços Gerais Ltda - Apelante: Condomínio Parque Maceió - Apelado: Maria Izabel Brandão Teixeira - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /202X. 1. Trata-se de recursos de Apelação interpostos por APTA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. e CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE MACEIÓ, em face de sentença proferida nos autos da Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais ajuizada por MARIA IZABEL BRANDÃO TEIXEIRA. 2. Em suas razões recursais, a primeira apelante, APTA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., requereu a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, alegando dificuldades financeiras para suportar o recolhimento do preparo recursal. 3. Pois bem. Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, a gratuidade da justiça poderá ser concedida à pessoa natural ou jurídica que demonstre insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais. 4. Contudo, diferentemente do que ocorre com as pessoas naturais, a declaração de hipossuficiência formulada por pessoa jurídica não goza de presunção de veracidade, sendo indispensável a efetiva comprovação da impossibilidade de suportar os encargos processuais, conforme entendimento consolidado na Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça. 5. No caso concreto, a apelante limitou-se a afirmar sua condição de microempresa optante pelo Simples Nacional, fazendo referência, ainda, à concessão da gratuidade em outro processo judicial, sem apresentar documentos contábeis ou financeiros contemporâneos capazes de demonstrar sua alegada incapacidade econômica. 6. O enquadramento como microempresa, por si só, não autoriza a concessão do benefício, assim como eventual decisão proferida em demanda diversa não comprova a permanência da situação de insuficiência financeira. 7. Dessa forma, diante da ausência de elementos probatórios que evidenciem o preenchimento dos pressupostos legais, INDEFIRO o pedido de gratuidade da justiça formulado pela apelante APTA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. 8. Por conseguinte, DETERMINO a intimação da recorrente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao recolhimento do preparo recursal, em valor simples, nos termos do art. 99, § 7º, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção. 9. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para ulterior deliberação. 10. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, Des. Paulo Zacarias da Silva Relator' - Des. Paulo Zacarias da Silva - Advs: Rafael Dias da Silva (OAB: 15025/AL) - Eleny Stutz Souza Carneiro de Campos (OAB: 10095B/AL) - Débora Raíssa de Souza Lubas (OAB: 21374/AL) - Andreza Cristhina Brandão Teixeira (OAB: 20385/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813521-40.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Bradesco Saúde S/A - Agravado: Rafael de Goes Brito - Agravada: Mariana Lessa Russo - Agravada: Maria Helena Russo Lessa - Agravado: Super Sorte Serviços Lotéricos Ltda - Me - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão liminar de efeito suspensivo interposto por Bradesco Saúde S/A, em face de decisão interlocutória (fls. 117/125 dos autos originários) proferida em 18 de setembro de 2026 pelo juízo da 5ª Vara Cível da Capital, na pessoa do Juiz de Direito Maurício César Breda Filho, nos autos do Cumprimento de Sentença contra si ajuizado e tombado sob o n. 0700684-10.2024.8.02.0001/02. 2. Em suas razões recursais, a parte agravante narra que o juízo a quo (i) rejeitou impugnação ao cumprimento de sentença, mantendo hígida a memória discriminada e atualizada de crédito apresentada pelos exequentes; (ii) indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo; e (iii) determinou a imediata expedição de alvará judicial eletrônico em favor dos exequentes para levantamento da quantia depositada a título incontroverso. 3. Arguiu a parte recorrente que a decisão agravada teria incorrido em error in judicando, posto que (i) o título executivo judicial restringiu a condenação da restituição em dobro aos valores pagos indevidamente no ano de 2023, não abrangendo as parcelas vincendas; (ii) o título executivo judicial determinou que a limitação dos índices e a devolução dos valores pagos restringem-se ao ano de 2023, de modo que, após isso, volta a incidir os reajustes de acordo com o contrato; (iii) não há prova que demonstre o descumprimento da liminar; e (iv) a multa cominatória fixada na sentença é inexigível por ausência de intimação pessoal da operadora de saúde. 4. Sustentando a clarividência de seu direito, requereu, em pedido liminar, a concessão de efeito suspensivo para sustar os efeitos da decisão recorrida. 5. Conforme termo à fl. 37, o presente processo alcançou minha relatoria em 15 de outubro de 2026. 6. É o relatório. 7. Entendo, num primeiro momento, estarem presentes, tanto intrinsecamente quanto extrinsecamente, requisitos e pressupostos para a admissibilidade recursal, a fim de permitir conhecer do presente agravo de instrumento no que tange ao seu pedido liminar, passando então a apreciar a concessão de efeito suspensivo. 8. O Código de Processo Civil admite a concessão monocrática da antecipação dos efeitos tutela ou suspensão da decisão recorrida em casos de risco ao resultado útil do processo e evidência do direito pleiteado, especificada na

probabilidade de provimento recursal, conforme a leitura combinada dos arts. 995 e 1.019, I do Código de Processo Civil de 2015. 9. No caso presente, verifico que se trata de cumprimento definitivo de sentença que obriga a operadora de plano de saúde demandada/executada a (i) determinar, exclusivamente quanto às parcelas vincendas, que o reajuste implementado em 2023 seja recalculado no patamar estabelecido pela ANS para os planos individuais/familiares; e (ii) condenar a operadora de plano de saúde ré à restituição em dobro dos valores pagos indevidamente no ano de 2023. 10. O cerne da controvérsia em sede recursal consiste em definir: (i) se a obrigação de limitar os índices de reajuste e de restituir valores pagos indevidamente restringem-se ao ano de 2023; e (ii) se a multa cominatória é exigível no presente caso, analisando se a parte demandada, ora executada, foi intimada pessoalmente da decisão que fixou astreintes. 11. Inicialmente, cumpre destacar que a fase de cumprimento de sentença é regida pela observância ao título executivo judicial constituído na ação de conhecimento, sob pena de violação à coisa julgada, conforme se observa dos seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. NEGÓCIO JURÍDICO . CONSTRUÇÃO DE SHOPPING CENTER. EMPREENDEDORA E INVESTIDORA RECIPROCAMENTE CREDORAS E DEVEDORAS. INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS CAPITALIZADOS. IMPOSSIBILIDADE . AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO TÍTULO JUDICIAL. FIDELIDADE AO TÍTULO. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO . 1. Consoante a jurisprudência desta Corte Superior, a liquidação de sentença e o cumprimento de sentença estão limitados ao exato comando estabelecido no título executivo, sob pena de violação aos princípios da fidelidade ao título e da coisa julgada. Precedentes. 2 . "A jurisprudência pacífica deste Tribunal Superior é no sentido de que a inclusão, em fase de liquidação, de juros remuneratórios não expressamente fixados em sentença ofende a coisa julgada. Essa hipótese é distinta da incorporação nos cálculos da execução da correção monetária e dos juros de mora antes omissos no título exequendo" (AgRg no AREsp 43.936/RJ, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/6/2014, DJe de 18/6/2014). 3 . No caso em exame, o título executivo que determinou a compensação entre os valores devidos pelas partes entre si, em razão de negócio jurídico firmado com vistas à construção de shopping center, não previu a incidência de juros remuneratórios capitalizados sobre valores devidos pela investidora à empreendedora. Dessa forma, a pretendida inclusão destes nos cálculos de liquidação, sem amparo no título executivo, configura ofensa aos referidos princípios. 4. Agravo interno a que se nega provimento . (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 1122847 SP 2017/0148648-7, Relator.: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 10/10/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/10/2023) AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. COISA JULGADA. ALTERAÇÃO NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA . IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A Corte de origem consignou que a alegação do recorrente relativa à limitação da quantidade de dias de estadia a serem pagos foi manifestada e rejeitada na fase de conhecimento do processo . 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, com o trânsito em julgado, os litigantes ficam adstritos aos limites impostos pelo título executivo judicial e não podem rediscutir, na fase de cumprimento de sentença, o que não está assegurado na condenação, sob pena de ofensa à coisa julgada. 3. Agravo interno a que se nega provimento . (STJ - AgInt no AREsp: 1547176 SP 2019/0212302-8, Relator.: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 11/05/2020, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/05/2020) 12. No caso concreto, a parte executada sustenta que as obrigações de limitar os índices de reajuste e de restituir em dobro os valores indevidamente pagos restringem-se ao ano de 2023. 13. No entanto, conforme se observa do dispositivo da sentença proferida na ação de conhecimento, as parcelas vincendas devem ser reajustadas de acordo com os índices da ANS a partir de 2023, considerando que restou demonstrada a existência de um "falso plano coletivo", ao passo que os valores já pagos indevidamente no ano de 2023 devem ser restituídos em dobro. 14. A tese de que a aplicação dos índices de reajuste autorizados pela ANS seriam restritos ao ano de 2023 não se sustenta. Tal interpretação resultaria no retorno da incidência dos índices contratuais, violando a natureza e a essência do título executivo judicial, que reconheceu a existência de um "falso plano coletivo" e a consequente equiparação do plano contratado aos planos individuais e familiares. 15. Em relação à exigibilidade da multa cominatória, a cobrança de astreintes pelo descumprimento da obrigação de fazer exige a intimação pessoal do devedor, em virtude do disposto na Súmula n. 410 do Superior de Justiça e do Tema 1.296, também da Corte de Cidadania, conforme se observa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. TEMA N. 1 .296/STJ. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER OU DE NÃO FAZER. MULTA COMINATÓRIA (ASTREINTES) . INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. NECESSIDADE. SÚMULA N. 410/STJ . VALIDADE MESMO APÓS A VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. I. CASO EM EXAME1. Recurso especial - afetado ao rito dos repetitivos (Tema n . 1.296/STJ) - interposto em face de acórdão proferido, em autos de agravo de instrumento, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que manteve decisão do juiz de primeiro grau que afastou a cobrança de multa cominatória, por considerar insuficiente a intimação do devedor por meio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico para cumprimento de obrigação de fazer, tendo em vista o entendimento cristalizado na Súmula n. 410/STJ ("A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer"). II . QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. Definir se a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, notadamente após a vigência do CPC de 2015.III. RAZÕES DE DECIDIR3 . A Súmula 410/STJ (segundo a qual "[a] prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer") foi editada pela Segunda Seção em 25/11/2009 - anos após a vigência do "sincretismo processual" introduzido pelas Leis n. 11.232/2005 e 11.382/2006 -, com expressa referência ao artigo 632 do CPC de 1973, que, no âmbito de execução de obrigação de fazer, exigia a citação do devedor para satisfazê-la no prazo assinado pelo juiz ou determinado no título executivo .4. Sem alterações significativas, o citado dispositivo foi reproduzido no artigo 815 do CPC de 2015, localizado, topograficamente, no Capítulo III (Da Execução das

Obrigações de Fazer ou de Não Fazer) do Título II (Das Diversas Espécies de Execução) do Livro II (Do Processo de Execução) da Parte Especial do citado diploma.5. Malgrado o disposto no inciso I do § 2º do artigo 513 do CPC de 2015 ("o devedor será intimado para cumprir a sentença pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos"), não se pode olvidar que, nos termos do seu caput, o cumprimento de sentença, "no que couber e conforme a natureza da obrigação", também observa as regras da execução fundada em título extrajudicial regulada pelo Livro II da Parte Especial .6. Desse modo, tendo em vista a natureza peculiar da obrigação de fazer ou de não fazer, o caput do artigo 513 do CPC respalda a exigência de "intimação pessoal do devedor" no âmbito de cumprimento de sentença - para fins de definição do termo inicial da incidência da multa coercitiva - em simetria com a norma disposta no artigo 815, que impõe a "citação do executado" nos autos de execução fundada em título extrajudicial.7. Observa-se, outrossim, que a aplicação das regras procedimentais da execução fundada em título extrajudicial ao cumprimento de sentença também se encontra prevista no artigo 771 do atual CPC .8. Diante desse cenário, considera-se hígido o entendimento cristalizado na Súmula n. 410/STJ mesmo após a vigência do CPC de 2015, cujos artigos 513 (caput), 771 e 815 consubstanciam suporte normativo suficiente para a exigência de prévia intimação pessoal do devedor como pressuposto para a incidência de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer.9 . Para além disso, é certo que as severas consequências decorrentes do descumprimento da obrigação de fazer ou de não fazer - especificada em decisão judicial - legitimam que lhe seja dado tratamento jurídico diferenciado daquele aplicado às obrigações de pagar quantia certa, cujo devedor, na fase de cumprimento definitivo, submete-se apenas à multa de 10% sobre o valor da condenação e a honorários advocatícios no mesmo percentual (artigo 523, § 1º, do CPC de 2015). Ao devedor de obrigação de fazer ou de não fazer, por sua vez, podem ser impostas as astreintes, a multa por ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 77, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como pena por cometimento do crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal).10. Assim, afigura-se impositiva a promoção da cientificação efetiva (e oportuna) do devedor de obrigação de fazer ou de não fazer e, por conseguinte, a concretização da eficácia persuasória e meramente instrumental da multa coercitiva, cuja corriqueira transmutação em condenação astronômica foi sensivelmente mitigada pela Súmula n . 410/STJ que, sob a égide do CPC de 1973, amparava-se no artigo 632 e, atualmente, encontra suporte no artigo 815 do CPC de 2015.11. Ademais, a exigência de intimação pessoal para cumprimento de obrigação de fazer e de não fazer também se justifica por envolver ato material pessoal da parte - ou seja, ato subjetivo que reclama a sua participação -, e não a prática de ato processual que dependa de capacidade postulatória, conferida, em regra, ao advogado.12 . Cumpre, por fim, destacar que, com o advento do Domicílio Judicial Eletrônico - objeto da Resolução CNJ n. 455/2022 -, o Judiciário passou a oferecer meio célere e confiável para a realização de citações e intimações pessoais, sobretudo de pessoas jurídicas, motivo pelo qual cai por terra a argumentação de que a exigência de intimação pessoal retardaria injustificadamente a efetividade das decisões que impõem obrigações de fazer ou de não fazer.13. No caso concreto, em razão da consonância entre o acórdão recorrido - que aplicou a Súmula 410/STJ mesmo após a vigência do CPC/2015 - e a jurisprudência desta Corte (ora reafirmada sob o rito dos repetitivos), impõe-se a negativa de provimento do recurso especial da exequente .14. Tese jurídica fixada para fins dos artigos 1.036 e 1.041 do CPC:"A prévia intimação pessoal do devedor para o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer especificada na decisão judicial constitui pressuposto para a incidência da multa coercitiva, nos termos da Súmula 410/STJ, cujo teor permanece hígido após a entrada em vigor do CPC de 2015" .IV. DISPOSITIVO15. Recurso especial conhecido e não provido, fixada tese repetitiva em harmonia com a Súmula 410/STJ, sem modulação de efeitos. (STJ - REsp: 2140662 GO 2024/0099508-0, Relator.: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 04/03/2026, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJEN 20/03/2026) AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA DIÁRIA . NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. SÚMULA 410/STJ. ENUNCIADO COMPATÍVEL COM O NOVO CPC. 1 . Segundo a orientação jurisprudencial desta Corte, é necessária a prévia intimação pessoal do devedor para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer antes e após a edição das Leis n. 11.232/2005 e 11.382/2006, nos termos da Súmula 410 do STJ, cujo teor permanece hígido também após a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil (EREsp n . 1.360.577/MG, relator p/ acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, DJe de 7/3/2019). 2 . Hipótese dos autos em que, a partir do contexto fático delineado no acórdão recorrido, não houve intimação, direta e pessoalmente, do devedor, acerca da multa diária fixada, razão pela qual a sua cobrança é indevida.Agravo interno improvido. (STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 1834125 AM 2019/0253891-8, Relator.: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 26/02/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/02/2024) 16. No caso concreto, verifico que a parte devedora não foi intimada pessoalmente da incidência de astreintes em caso de descumprimento de medida liminar durante a ação de conhecimento, havendo tão somente a intimação da advogada da operadora de saúde constituída nos autos. Logo, a medida que se impõe é o afastamento da exigibilidade do valor relativo às astreintes. 17. Pelo exposto, CONCEDO PARCIALMENTE O EFEITO SUSPENSIVO, a fim de afastar a exigibilidade do valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) relativo às astreintes, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos e efeitos, pelas razões fundamentadas acima, até superveniente julgamento de mérito do recurso pelo colegiado. 18. Oficie-se o juízo de origem acerca desta decisão, cabendo-lhe as medidas para efetivar seu cumprimento. 19. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento desta decisão, bem como a parte agravada para ofertar contrarrazões no prazo legal. 20. Após cumpridas tais diligências, tendo a parte agravada se manifestado ou deixado transcorrer in albis o prazo para contrarrazoar, retornem-me conclusos os autos para voto. 21. Publique-se. Maceió, . Des. Paulo Zacarias da Silva Relator' - Des. Paulo Zacarias da Silva - Advs: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 9558/AL) - Kézia Sayonara Franco Rodrigues Medeiros (OAB: 8029/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813606-26.2026.8.02.0000 - Habeas Corpus Cível - Maceió - Impetrante: Carolina Vitória Gomes Pita - Impetrante: Vinicius Pita Lisboa - Paciente: D. N. S. da S. - Impetrada: Juíza de Direito da 25ª Vara Cível da Capital - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. 1. Trata-se de Habeas Corpus Cível, com pedido liminar, impetrado por Carolina Vitória Gomes Pita e Vinicius Pita Lisboa em favor de D. N. S. da S., contra a decisão interlocutória das fls. 285/293 dos autos originários proferida em 15 de outubro de 2026 pelo juízo da 25ª Vara Cível da Capital / Família, na pessoa da Juíza de Direito Bruna Saback de Almeida Rosa, nos autos do cumprimento provisório de sentença ajuizado contra o paciente por L. C. S., representada por sua genitora, e tombado sob o n. 0734966-74.2024.8.02.0001/01. 2. O impetrante narra que, na origem, tramita cumprimento provisório de sentença de alimentos fixados em 85% do salário mínimo ou 20% dos rendimentos líquidos. Esclarece que a prisão civil do paciente já havia sido decretada por débito no valor de R$ 11.694,02 durante o cumprimento e que o paciente quitou esse valor, de modo que foi expedido alvará de soltura. Em seguida, a exequente noticiou saldo remanescente e o paciente apresentou justificativa, alegando a baixa de sua inscrição como microempreendedor individual e o ingresso em emprego formal de porteiro. 3. Relata que o juízo de origem rejeitou a impugnação e a justificativa, bem como decretou novamente a prisão civil do paciente pelo prazo de 1 (um) mês, em regime fechado, condicionando a soltura ao pagamento de R$ 13.504,59. Nesse ponto, defende a existência de divergência quanto ao período desse valor, pois o dispositivo o atribuiu aos alimentos inadimplidos de janeiro de 2024 a maio de 2025, enquanto a fundamentação se refere ao débito apurado de novembro de 2024 a maio de 2026, descontado o pagamento anterior atualizado (R$ 12.149,46). 4. Nesse contexto, sustentou que a legalidade da nova ordem depende do exame da composição do saldo exigido, do período a que ele se refere e da repercussão do pagamento anterior. Esse exame deve observar os limites do art. 528, § 7º, do CPC e da Súmula 309 do STJ, posto que a coerção pessoal será ilegal se o decreto se apoiar apenas em parcelas fora desses limites ou em mera diferença contábil de obrigação já satisfeita. Alegou, ainda, alteração da situação econômica do paciente, que hoje recebe remuneração de porteiro celetista. 5. Afirmando a plausibilidade da ilegalidade e o risco iminente de cumprimento do mandado de prisão, com reflexo sobre o vínculo empregatício do paciente, o impetrante requereu, em liminar, a suspensão do decreto prisional até o julgamento do writ, com expedição de salvo-conduto ou contramandado de prisão. No mérito, pugnou pela concessão definitiva da ordem para cassar o decreto de prisão civil e, subsidiariamente, pleiteou o reconhecimento da inadequação do rito coercitivo quanto ao saldo discutido, ressalvada a cobrança pela via expropriatória e sem prejuízo de o juízo de origem apreciar o desconto em folha. 6. A impetração veio instruída com cópia da decisão impugnada (fls. 13/21), Carteira de Trabalho Digital do paciente, que registra vínculo como porteiro desde 01/12/2024 (fls. 22/24), contracheques de junho a dezembro de 2025 (fls. 25/31) e certidão de baixa da inscrição no CNPJ, datada de 03/03/2026 (fl. 32). 7. Consta dos autos de origem que, em 16 de outubro de 2026, o paciente comunicou a impetração ao juízo a quo e pediu o sobrestamento do mandado prisional (fls. 298/300) e, por decisão liberada em 17 de outubro de 2026 (fls. 334/339), o juízo indeferiu o pedido de reconsideração e sobrestamento e manteve a decisão das fls. 285/293. Com base no art. 494, I, do CPC, corrigiu de ofício a inexatidão material do dispositivo, que passou a constar referentes ao saldo alimentar inadimplido no período de novembro de 2024 a maio de 2026, ao passo em quee determinou a imediata expedição do mandado de prisão e o envio de ofício à empregadora para desconto em folha das prestações vincendas. Depois disso, a exequente apresentou atualização de cálculos, apontando débito de R$ 19.539,11 até outubro de 2026, e reiterou o pedido de expedição do mandado de prisão (fls. 344/347). 8. Conforme termo à fl. 33, o presente processo alcançou minha relatoria em 16 de outubro de 2026, distribuído por prevenção ao processo n. 0801143-52.2026.8.02.0000. 9. É o relatório. 10. Entendo, num primeiro momento, estarem presentes, tanto intrinsecamente quanto extrinsecamente, os requisitos e pressupostos de admissibilidade, a fim de permitir conhecer do presente habeas corpus no que tange ao seu pedido liminar, passando então a apreciar a suspensão do decreto de prisão civil. 11. A concessão de medida liminar em habeas corpus exige a demonstração, em cognição sumária, da plausibilidade da ilegalidade apontada e do risco concreto à liberdade de locomoção, nos termos do art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal. O inciso LXVII do mesmo dispositivo, por sua vez, admite a prisão civil por dívida apenas no caso de inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia. 12. No caso presente, o cumprimento provisório foi proposto em janeiro de 2025, em razão do inadimplemento das parcelas de novembro e dezembro de 2024 dos alimentos provisórios fixados em 85% do salário mínimo. Pela decisão das fls. 176/180, foi decretada a prisão civil do paciente pelo débito de R$ 11.694,02, referentes aos alimentos inadimplidos no período compreendido entre novembro de 2024 a agosto de 2025. Em 12 de fevereiro de 2026, o paciente depositou integralmente esse valor (fls. 209/212), e foi expedido alvará de soltura por quitação de débito alimentar (fls. 214/215). 13. Na sequência, a exequente noticiou saldo remanescente, decorrente de atualização monetária, juros e parcelas vencidas a partir de setembro de 2025 (fls. 223/227), e depois apresentou nova memória de cálculo (fls. 265/272). Com base nessa memória, e excluídos a multa e os honorários do art. 523, § 1º, do CPC, a autoridade impetrada decretou nova prisão civil pelo prazo de 1 (um) mês. Na ocasião, o juízo competente fixou o débito em R$ 13.504,59, correspondente à diferença entre o débito apurado de novembro de 2024 a maio de 2026 (R$ 25.654,05) e o pagamento atualizado (R$ 12.149,46) (fls. 285/293). Em 17 de outubro de 2026, ao indeferir o pedido de reconsideração, corrigiu de ofício o dispositivo para fazer constar o período de novembro de 2024 a maio de 2026 (fls. 334/339). 14. Registro, de início, que a correção do erro material superou a alegação de

que o decreto alcançava parcelas de janeiro de 2024 a maio de 2025. Não prejudicou, porém, o writ, porque a ordem de prisão permanece em vigor e subsistem os demais fundamentos da impetração, relativos à composição do saldo e à repercussão do pagamento anterior. Também não se verifica, em princípio, violação ao limite temporal do art. 528, § 7º, do CPC, uma vez que as parcelas de novembro e dezembro de 2024 integram as três anteriores ao ajuizamento, e as demais venceram no curso do processo. 15. A plausibilidade do direito revela-se, contudo, no exame da composição do valor que condiciona a soltura. O adimplemento do débito de novembro de 2024 a agosto de 2025, objeto do primeiro decreto, foi reconhecido pelo próprio juízo de origem, que, diante do pagamento integral realizado em 12/02/2026, expediu alvará de soltura por quitação de débito alimentar (fls. 211/215). Ainda assim, a memória de cálculo das fls. 270/271, acolhida pela decisão impugnada, recalcula todas as parcelas desde novembro de 2024, reincluindo esse período já quitado. Pelos próprios valores dessa planilha, as parcelas desse período somam R$ 14.808,76. Abatido o pagamento atualizado de R$ 12.149,46, cerca de R$ 2.659,30 do montante exigido correspondem a meses já abrangidos pelo pagamento que ensejou o alvará de soltura. 16. Contudo, a plausibilidade do direito revela-se no exame da composição do valor que condiciona a soltura. A memória de cálculo das fls. 270/271, acolhida pela decisão impugnada, recalcula todas as parcelas desde novembro de 2024 e aplica índices de atualização até abril de 2026. Portanto, abrange, o período de novembro de 2024 a agosto de 2025, objeto do primeiro decreto e quitado em 12 de fevereiro de 2026. 17. Os elementos dos autos indicam a persistência de débito alimentar atual, referente às parcelas vencidas a partir de setembro de 2025. Da análise dos autos originários, percebe-se que o valor que condiciona a liberdade do paciente, contudo, não se mostra líquido e exato em juízo de cognição sumária, pois inclui período quitado e pagamentos parciais não deduzidos. Mantido o decreto nesses termos, o paciente permaneceria preso ainda que pagasse integralmente o débito efetivamente devido, o que configura constrangimento à sua liberdade de locomoção sem suporte no débito que autoriza a prisão civil. A apuração do valor correto, porém, não cabe nesta via e depende de recálculo pelo juízo de origem. 18. Frise-se que a prisão civil serve para garantir a subsistência atual do alimentando, diante de inadimplemento voluntário e inescusável. Eventual resíduo puramente acessório, calculado sobre prestações quitadas, perde esse caráter de urgência e se aproxima de crédito a ser cobrado pela via expropriatória, nos termos do art. 528, § 8º, do CPC. Por isso, não pode condicionar a liberdade do paciente. 19. Assim, o débito apto a fundamentar nova ordem de prisão deve ser apurado apenas com as parcelas em aberto, vencidas a partir de setembro de 2025, com o abatimento dos pagamentos parciais efetuados nesse intervalo. Como o adimplemento do período de novembro de 2024 a agosto de 2025 já foi reconhecido, esse período não deve constar do novo cálculo, nem como prestação principal nem como base de incidência de correção monetária e juros. 20. O perigo da demora é evidente, diante da determinação de imediato cumprimento do mandado de prisão e de seu cadastro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (fl. 339). Há risco à liberdade do paciente e ao vínculo empregatício formal comprovado nos autos. Em contrapartida, a suspensão não causa prejuízo irreversível à alimentanda, posto que o desconto das prestações vincendas em folha de pagamento já foi determinado (fl. 339) e, refeito o cálculo, nada impede a renovação da medida coercitiva com base no saldo efetivamente devido. 21. Ressalto que esta decisão não afasta a obrigação alimentar nem reconhece a quitação do débito remanescente. Tampouco examina a alegada alteração da capacidade econômica do paciente ou a base de cálculo dos alimentos, matérias estranhas aos estreitos limites desta via. 22. Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, a fim de suspender o cumprimento do decreto de prisão civil proferido nas fls. 285/293 dos autos n. 0734966-74.2024.8.02.0001/01, mantido pela decisão das fls. 334/339. Determino a expedição de contramandado de prisão ou de salvo-conduto em favor do paciente, conforme a situação processual. 23. Determino, ainda, que o juízo de origem intime a exequente para que proceda ao recálculo do débito alimentar e, em seguida, profira nova decisão. O novo cálculo deverá ser elaborado exclusivamente com as parcelas em aberto, vencidas a partir de setembro de 2025. Isso porque foi reconhecido o adimplemento do débito do período de novembro de 2024 a agosto de 2025, objeto do primeiro decreto e quitado em 12/02/2026, de modo que esse período não deve constar do novo cálculo. Para tanto, o cálculo deverá: i. excluir o período de novembro de 2024 a agosto de 2025, objeto do decreto das fls. 176/180 e do pagamento das fls. 211/212; ii. Abater pagamentos parciais registrados pela exequente à fl. 225 e ainda não deduzidos; iii. observar a exclusão da multa e dos honorários do art. 523, § 1º, do CPC. 24. Fica ressalvada a cobrança de eventuais diferenças pela via expropriatória, nos termos do art. 528, § 8º, do CPC. Frise-se que a prisão civil serve para garantir a subsistência atual do alimentando, diante de inadimplemento voluntário e inescusável, e que eventual resíduo puramente acessório, calculado sobre prestações quitadas, perde esse caráter de urgência e se aproxima de crédito a ser cobrado pela via expropriatória. Permanece em vigor a determinação de desconto em folha das prestações vincendas, e nada impede que o juízo de origem, apurado o saldo efetivamente devido, renove a medida coercitiva nos limites do art. 528, § 7º, do CPC. Tudo pelas razões fundamentadas acima e sem prejuízo do julgamento de mérito do writ pelo colegiado. 25. Oficie-se o juízo de origem acerca desta decisão, cabendo-lhe as medidas para efetivar seu cumprimento, inclusive o recolhimento do mandado de prisão eventualmente expedido. 26. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento desta decisão. 27. Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. 28. Cumpridas tais diligências, retornem-me conclusos os autos para voto 29. Publique-se. Maceió, Des. Paulo Zacarias da Silva Relator' - Des. Paulo Zacarias da Silva - Advs: Carolina Vitória Gomes Pita (OAB: 20919/AL) - Vinicius Pita Lisboa (OAB: 3806/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 9000276-36.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Campo Alegre - Agravante: Estado de Alagoas - Agravado: Marcelo Lamenha Loureiro - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Alagoas contra decisão proferida em 13.05.2026 pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Campo Alegre, Juiz de Direito Emanuel de Andrade Barbosa, que deferiu efeito suspensivo requerido em exceção de pré-executividade manejada por Marcelo Lamenha Loureiro, nos seguintes termos (fls. 175/177): Presentes, portanto, os requisitos autorizadores da medida suspensiva, impõe-se o deferimento do pedido, com a suspensão do crédito tributário na forma do art. 151, V, do CTN e do processo executivo pelo prazo necessário ao julgamento da exceção de pré-executividade. Diante do exposto, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido na exceção de pré-executividade apresentada às fls. 05/11, determinando a SUSPENSÃO do curso da presente execução e a SUSPENSÃO do crédito tributário correspondente a certidão de dívida ativa que fundamenta a presente execução descrita na petição de fls. 01/02 dos autos, na forma do art. 151, V, do CTN até o julgamento definitivo do incidente. 2. Em suas razões, o agravante sustenta, inicialmente, a nulidade da decisão por deficiência de fundamentação. Afirma que o Juízo de origem teria reconhecido, de forma genérica, a existência de fumus boni iuris, sem indicar concretamente as matérias de ordem pública suscitadas pelo executado nem examinar as notas fiscais, os dispositivos regulamentares invocados, os requisitos das isenções tributárias ou os documentos juntados aos autos. Defende, assim, que a decisão não teria observado o dever de fundamentação previsto nos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 298 e 489, § 1º, do CPC. 3. Alega, ainda, inexistir probabilidade do direito em favor do agravado, pois a controvérsia diz respeito ao enquadramento de operações interestaduais em hipóteses de isenção condicionada, cujo reconhecimento dependeria da comprovação de requisitos fáticos. Aduz que a matéria não seria cognoscível de ofício e demandaria dilação probatória, circunstância incompatível com a exceção de pré-executividade, à luz da Súmula 393 do STJ. 4. Acrescenta que os procedimentos administrativos apresentados pelo executado se referem a notas fiscais diversas daquelas objeto da autuação e que, relativamente às operações que originaram o crédito executado, não houve requerimento de reconhecimento da isenção, tendo o contribuinte permanecido revel no processo administrativo. 5. Argumenta que a análise da pretensão exigiria o cotejo individualizado das notas fiscais com certificados de registro genealógico, guias de trânsito animal e elementos relativos à efetiva destinação dos bens, providência própria de instrução probatória. Ressalta, ademais, que a CDA goza de presunção de certeza e liquidez, somente afastável por prova inequívoca, a qual, segundo afirma, não foi produzida pelo executado. 6. Defende, também, que as hipóteses previstas no art. 151 do CTN são taxativas e que a mera oposição de exceção de pré-executividade não constitui causa suspensiva da exigibilidade. Acrescenta que a execução não foi garantida e que seria incompatível com o sistema da execução fiscal conferir à exceção de pré-executividade efeito mais amplo do que aquele atribuído aos próprios embargos à execução, cuja suspensão pressupõe garantia do juízo e o preenchimento dos requisitos legais. 7. Quanto ao perigo de dano, afirma que a possibilidade de repercussão patrimonial decorrente do prosseguimento da execução constitui consequência inerente à atividade executiva e não caracteriza, por si só, dano de difícil reparação. Em sentido oposto, sustenta que a manutenção da decisão acarretaria risco ao erário, por manter suspensa, por prazo indeterminado e sem qualquer garantia, a exigibilidade de crédito tributário no valor de R$ 123.078,52, impedindo a adoção de atos de constrição e cobrança. 8. Com esses fundamentos, requer a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, para sustar imediatamente os efeitos da decisão recorrida, restabelecendo-se o curso da execução fiscal e a exigibilidade do crédito tributário representado pela CDA nº 3860/2025. Ao final, pugna pelo provimento do recurso, com a reforma integral da decisão e a revogação do efeito suspensivo concedido à exceção de pré-executividade. 9. É o breve relatório. 10. Inicialmente, anoto o cumprimento integral dos pressupostos recursais para a admissibilidade positiva do presente recurso. 11. Ultrapassada a análise da admissibilidade recursal, impõe-se apreciar, neste momento, o pedido de suspensão dos efeitos da decisão recorrida. 12. De acordo com o art. 1.019, I, do CPC, o relator do agravo de instrumento poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. 13. A controvérsia recursal cinge-se, neste momento, à presença dos requisitos necessários à atribuição de efeito suspensivo à exceção de pré-executividade, sem prejuízo do posterior exame de mérito das matérias nela suscitadas. 14. A exceção de pré-executividade constitui instrumento de defesa incidental, admitido para a apreciação de matérias cognoscíveis de ofício ou demonstráveis mediante prova pré-constituída, desde que dispensada dilação probatória. Sua oposição, contudo, não suspende, por si só, o curso da execução. 15. Isso não impede, em tese, a concessão de tutela provisória no âmbito do incidente, desde que demonstrados os requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, notadamente a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. 16. Tratando-se de execução fiscal, a concessão da medida exige particular cautela, pois importa obstar o regular prosseguimento da cobrança de crédito inscrito em dívida ativa, cujo título executivo goza de presunção relativa de certeza e liquidez, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.830/1980 e do art. 204 do CTN. 17. Desse modo, embora não se possa afastar, em abstrato, a possibilidade de atribuição de efeito suspensivo à exceção de pré-executividade, a providência pressupõe demonstração concreta dos requisitos da tutela de urgência, aferidos à luz das particularidades da controvérsia e dos elementos de prova já constantes dos autos. 18. No caso, a decisão recorrida reconheceu a probabilidade do direito ao considerar plausíveis as matérias suscitadas pelo excipiente, reservando seu exame aprofundado para o julgamento definitivo da exceção. 19. Em análise própria desta fase recursal, contudo, não se identificam, na fundamentação adotada, elementos concretos que permitam aferir, ainda que em cognição sumária, a probabilidade do direito invocado, especialmente diante das particularidades das hipóteses de

isenção em discussão. 20. De igual modo, o perigo de dano foi associado às consequências patrimoniais decorrentes do prosseguimento da execução, sem indicação de circunstância específica que revele risco de difícil ou impossível reparação para além daquele ordinariamente inerente à atividade executiva. 21. Nesse cenário, não se mostram suficientemente evidenciados, por ora, os requisitos do art. 300 do CPC para a manutenção da suspensão determinada na origem. 22. A conclusão é reforçada pela natureza da controvérsia deduzida na exceção de pré-executividade. O executado sustenta que as operações abrangidas pela CDA estariam alcançadas por hipóteses de isenção de ICMS, algumas delas condicionadas ao preenchimento de requisitos específicos. 23. Em relação às operações envolvendo bovinos, a isenção invocada pressupõe, entre outros requisitos, a existência de registro genealógico oficial. Embora tenham sido juntadas notas fiscais e certificados dessa natureza, não se mostra possível, em exame sumário, estabelecer correspondência segura entre os animais indicados nas operações autuadas e os respectivos registros. 24. Também alguns dos procedimentos administrativos apresentados como paradigmas dizem respeito a operações distintas daquelas que deram origem ao crédito executado. Ainda que possam contribuir para a interpretação da legislação tributária invocada, não demonstram, por si sós, o preenchimento dos requisitos da isenção nas operações objeto da execução. 25. Nesse contexto, subsiste dúvida relevante quanto à suficiência da prova pré-constituída para o exame da matéria em exceção de pré-executividade, cuja admissibilidade pressupõe que a questão possa ser resolvida sem dilação probatória. 26. A constatação, nesta fase, não importa antecipar o julgamento do incidente, mas apenas evidencia que os elementos disponíveis não conferem à pretensão do excipiente grau de probabilidade suficiente para justificar a suspensão da execução. 27. Diante do exposto, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo, para suspender a eficácia da decisão recorrida, até ulterior deliberação. 28. Oficie-se o juízo de origem acerca do teor da decisão. 29. Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 219 e 1.019, II, ambos do Código de Processo Civil, para, querendo, contraminutar o presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis. 30. Intime-se o Ministério Público para que tenha a oportunidade de se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, III, CPC. 31. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício/mandado, se necessário. 32. Publique-se e cumpra-se. 33. Maceió, . Des. Paulo Zacarias da Silva Relator' - Des. Paulo Zacarias da Silva - Advs: Teodomiro Andrade Neto (OAB: 3793SE/AL) - Álvaro Arthur Lopes de Almeida Filho (OAB: 6941/AL) - Vitor Di Guaraldi Monteiro Pinto (OAB: 13865/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700533-72.2025.8.02.0045 - Apelação Cível - Murici - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: Carminio Natalicio da Silva - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade dos votos, em CONHECER EM PARTE do recurso interposto pelo réu para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO; e, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto pelo autor para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator - APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. CONSUMIDOR NÃO ALFABETIZADO. CONTRATAÇÕES ELETRÔNICAS. AUSÊNCIA DE ASSINATURA ELETRÔNICA IDÔNEA. PROCURAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS CONTRATAÇÕES FORAM REALIZADAS PELA PROCURADORA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. MÁ-FÉ CONFIGURADA. DANO MORAL IN RE IPSA. RECURSO DO RÉU CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÕES CÍVEIS INTERPOSTAS POR CARMINIO NATALICIO DA SILVA E BANCO DO BRASIL S.A. CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DECLARANDO A NULIDADE DOS CONTRATOS IMPUGNADOS E A INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS CORRESPONDENTES, CONDENANDO O RÉU À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS, AUTORIZADA A DEDUÇÃO DOS VALORES DISPONIBILIZADOS AO AUTOR.2. O AUTOR PRETENDE A CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), BEM COMO A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O BANCO RÉU SUSCITA ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO, DEFENDE A REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES ELETRÔNICAS, A IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO E A AUSÊNCIA DE DANO MATERIAL, SUSTENTANDO, AINDA, A NECESSIDADE DE SE EVITAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO3. HÁ QUATRO QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA POSSUI LEGITIMIDADE PARA RESPONDER PELOS DESCONTOS IMPUGNADOS; (II) VERIFICAR SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMPROVOU A REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES ATRIBUÍDAS AO CONSUMIDOR NÃO ALFABETIZADO, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO PÚBLICA; (III) DETERMINAR SE A COBRANÇA INDEVIDA AUTORIZA A REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO; (IV) ESTABELECER SE HOUVE ABALO MORAL INDENIZÁVEL DECORRENTE DOS DESCONTOS INDEVIDOS.III. RAZÕES DE DECIDIR4. APLICA-SE AO CASO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA SE ENQUADRA NO CONCEITO DE CONSUMIDOR E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NO DE FORNECEDOR, NOS TERMOS DOS ARTS. 2º E 3º DO CDC, EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA Nº 297 DO STJ.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA POSSUI LEGITIMIDADE PASSIVA, UMA VEZ QUE OS DESCONTOS IMPUGNADOS SÃO REALIZADOS EM SEU FAVOR, EVIDENCIANDO SUA PERTINÊNCIA SUBJETIVA COM A RELAÇÃO JURÍDICA CONTROVERTIDA.6. A CONTRATAÇÃO FIRMADA POR PESSOA NÃO ALFABETIZADA EXIGE, NOS TERMOS DO ART. 595 DO CC, A ASSINATURA A ROGO E A SUBSCRIÇÃO POR DUAS TESTEMUNHAS, ADMITINDO-SE, AINDA, A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE POR INTERMÉDIO DE PROCURADOR CONSTITUÍDO POR INSTRUMENTO PÚBLICO.7. EMBORA CONSTE DOS AUTOS PROCURAÇÃO PÚBLICA OUTORGADA PELO AUTOR PARA ATUAÇÃO PERANTE O BANCO DO BRASIL S.A., NÃO HÁ DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS CONTRATAÇÕES IMPUGNADAS TENHAM SIDO REALIZADAS PELA PROCURADORA, UMA VEZ QUE OS INSTRUMENTOS APRESENTADOS NÃO CONTÊM SUA ASSINATURA NEM ELEMENTOS TÉCNICOS QUE PERMITAM ATRIBUIR-LHE A AUTORIA DAS OPERAÇÕES.8. OS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS APRESENTADOS NÃO FORNECEM MEIOS DE

AUTENTICAÇÃO IDÔNEOS, POIS, EMBORA INDIQUEM A REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO, NÃO CONTÊM ASSINATURA ELETRÔNICA PROPRIAMENTE DITA, NÃO SENDO SUFICIENTES PARA COMPROVAR A MANIFESTAÇÃO VÁLIDA DE VONTADE DO CONSUMIDOR OU DE SUA PROCURADORA.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR (ART. 373, II, DO CPC), IMPONDO-SE A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUANTO À NULIDADE DOS CONTRATOS E À INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS CORRESPONDENTES.10. O RECEBIMENTO DE VALORES PELO CONSUMIDOR NÃO TEM O CONDÃO DE VALIDAR OS NEGÓCIOS JURÍDICOS IMPUGNADOS, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS CRÉDITOS DECORRERAM DE EFETIVA E VÁLIDA SOLICITAÇÃO DO AUTOR OU DE SUA PROCURADORA, DEVENDO SER MANTIDA A DEDUÇÃO DOS VALORES DISPONIBILIZADOS, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA.11. CABÍVEL A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO EARESP Nº 676.608/RS É NO SENTIDO DE QUE A RESTITUIÇÃO EM DOBRO É CABÍVEL QUANDO A COBRANÇA INDEVIDA CONSUBSTANCIAR CONDUTA CONTRÁRIA À BOA-FÉ OBJETIVA, INDEPENDENTEMENTE DA NATUREZA DO ELEMENTO VOLITIVO. 11.1. RESTA CONFIGURADA A MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO EFETUAR DESCONTOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO CONSUMIDOR SEM COMPROVAR A REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES.12. O DANO MORAL É PRESUMIDO (IN RE IPSA) EM RAZÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS INCIDENTES SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PESSOA COM LIMITADOS RECURSOS FINANCEIROS, COMPROMETENDO SUA DIGNIDADE E SUBSISTÊNCIA. 12.1. A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) MOSTRA-SE RAZOÁVEL E PROPORCIONAL À GRAVIDADE DA CONDUTA E AOS PARÂMETROS JURISPRUDENCIAIS DESTA 3ª CÂMARA CÍVEL.IV. DISPOSITIVO E TESE15. RECURSO DO RÉU CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO._____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 2º, 3º, 14 E 42, PARÁGRAFO ÚNICO; CC, ARTS. 104, III, 169 E 595; CPC, ARTS. 373, II, E 85, § 11.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ - SÚMULAS Nº 297 E 479; STJ, RESP 1.868.099/CE, MIN. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, T3, J. 15/12/2020; STJ, EARESP Nº 676.608/RS, REL. MIN. OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, J. 21.10.2020; TJAL, AC 0700498-81.2020.8.02.0015, DES. PAULO ZACARIAS DA SILVA, 3ª CÂMARA CÍVEL, J. 23/05/2024. . - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Caio Santos Rodrigues (OAB: 9816/TO) - Caio Santos Rodrigues (OAB: 9816/TO) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701640-17.2026.8.02.0046 - Apelação Cível - Palmeira dos Indios - Apelante: Jose Arnaldo da Conceiçao - Apelado: Paulista Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade dos votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator - DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO NÃO CONTRATADO. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DANO MORAL CONFIGURADO. PLEITO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. NÃO ACOLHIDO. INDENIZAÇÃO DE R$ 2.000,00 MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA PARTE AUTORA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DENOMINADO ·PSERV·, CONDENANDO A PARTE RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS E AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). PRETENSÃO RECURSAL DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA VALOR NÃO INFERIOR A R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DOS DESCONTOS INDEVIDOS REALIZADOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE AUTORA, DEVE SER MAJORADO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO, COM A REALIZAÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, CONFIGURA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ENSEJA DANO MORAL IN RE IPSA.4. O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, CONSIDERADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DAS PARTES, A EXTENSÃO DO DANO E AS FINALIDADES COMPENSATÓRIA E PUNITIVA DA REPARAÇÃO.5. NO CASO CONCRETO, FORAM COMPROVADOS 5 (CINCO) DESCONTOS INDEVIDOS NO VALOR DE R$ 76,90 (SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) CADA, TOTALIZANDO R$ 384,50 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).6. CONSIDERANDO O MONTANTE INDEVIDAMENTE DESCONTADO E AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, A INDENIZAÇÃO DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), FIXADA NA ORIGEM, MOSTRA-SE ADEQUADA E SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS FINALIDADES REPARATÓRIA E PUNITIVA, NÃO SENDO CABÍVEL A PRETENDIDA MAJORAÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE7. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO._____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 2º, 3º E 14; CPC, ART. 373, II; CC, ART. 595.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA 479; TJAL, AC Nº 0700416-53.2025.8.02.0022, DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA, 3ª CÂMARA CÍVEL, J. 02/10/2025; TJAL, AC Nº 0700046-02.2025.8.02.0046, DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, 3ª CÂMARA CÍVEL, J. 05/02/2026; TJAL, AC Nº 0701560-96.2025.8.02.0043, JUIZ CONV. PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA, 3ª CÂMARA CÍVEL, J. 17/09/2026. . - Advs: José Carlos de Sousa (OAB: 6933A/TO) - Priscila Schmidt Casemiro (OAB: 13312/MS) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700648-83.2025.8.02.0016 - Apelação Cível - Junqueiro - Apelante: Pedro Paulo da Silva - Apelado: Banco Daycoval S.A. - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade de votos, em CONHECER do presente

recurso de apelação para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator - DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA IMPUGNADA. ÔNUS DA PROVA DA AUTENTICIDADE DA ASSINATURA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS. DANO MORAL CONFIGURADO. COMPENSAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR PEDRO PAULO DA SILVA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O AUTOR SUSTENTA NÃO TER CONTRATADO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO VINCULADO AO SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, REQUERENDO A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO CONTRATO, A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS E A CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) ESTABELECER SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMPROVOU A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO IMPUGNADO CELEBRADO PELO MEIO DIGITAL, DIANTE DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS MECANISMOS DE VALIDAÇÃO UTILIZADOS; (II) DEFINIR SE SÃO CABÍVEIS A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS E A COMPENSAÇÃO DO VALOR RECEBIDO PELO CONSUMIDOR; E (III) DETERMINAR SE ESTÃO CONFIGURADOS DANOS MORAIS EM RAZÃO DOS DESCONTOS REALIZADOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUTOR.III. RAZÕES DE DECIDIR3. TRATA-SE DE TÍPICA RELAÇÃO DE CONSUMO, SENDO APLICÁVEL O CDC, CONFORME SEUS ARTS. 2º E 3º, BEM COMO A SÚMULA 297 DO STJ.4. INCIDE AO CASO O REGIME DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA PREVISTO NO ART. 14 DO CDC E NA SÚMULA 479 DO STJ, SENDO DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE CULPA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.5. O AUTOR IMPUGNOU EXPRESSAMENTE OS MECANISMOS DE VALIDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA, AFIRMANDO NÃO SER TITULAR DO NÚMERO TELEFÔNICO E DO ENDEREÇO ELETRÔNICO UTILIZADOS NA OPERAÇÃO, O QUE DESLOCA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA O ÔNUS DE PROVAR A AUTENTICIDADE DA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE, NOS TERMOS DO ART. 429, II, DO CPC E DA TESE FIRMADA NO TEMA REPETITIVO 1.061 DO STJ.6. A AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO PELA ICP-BRASIL, POR SI SÓ, NÃO INVALIDA O NEGÓCIO JURÍDICO ELETRÔNICO, POIS O ART. 10, § 2º, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2/2001 ADMITE OUTROS MEIOS DE COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E INTEGRIDADE DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS.7. NO CASO CONCRETO, A AUDITORIA APRESENTADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REGISTRA INTERAÇÃO POR SMS, AO PASSO QUE O CONSUMIDOR IMPUGNOU ESPECIFICAMENTE A TITULARIDADE DO NÚMERO TELEFÔNICO E DO E-MAIL UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO, SEM QUE O BANCO TENHA PRODUZIDO ELEMENTO APTO A DEMONSTRAR QUE TAIS MECANISMOS EFETIVAMENTE ESTAVAM VINCULADOS AO AUTOR.8. DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE DA CONTRATAÇÃO, RECONHECE-SE A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES QUANTO AO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO IMPUGNADO.9. CABÍVEL A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO EARESP Nº 600.663/RS É NO SENTIDO DE QUE "A RESTITUIÇÃO EM DOBRO É CABÍVEL QUANDO A COBRANÇA INDEVIDA CONSUBSTANCIAR CONDUTA CONTRÁRIA À BOA-FÉ OBJETIVA, OU SEJA, DEVE OCORRER INDEPENDENTEMENTE DA NATUREZA DO ELEMENTO VOLITIVO". 9.1. DE QUALQUER FORMA, RESTA CONFIGURADA A MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO EFETUAR DESCONTOS NO BENEFÍCIO DO DEMANDANTE REFERENTES A CONTRATO EM QUE NÃO HOUVE A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO.10. CABÍVEL A COMPENSAÇÃO DO VALOR RECEBIDO PELO CONSUMIDOR, COM FINS DE EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.11. O DESCONTO INDEVIDO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, DE CARÁTER ALIMENTAR, CONFIGURA DANO MORAL IN RE IPSA, SENDO DEVIDA COMPENSAÇÃO NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), CONFORME JURISPRUDÊNCIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL EM CASOS ANÁLOGOS.IV. DISPOSITIVO E TESE12. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO._____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 2º, 3º, 14 E 42, PARÁGRAFO ÚNICO; CPC, ARTS. 373, II, E 429, II; MP Nº 2.200-2/2001, ART. 10, § 2º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULAS 297 E 479; STJ, TEMA 1.061; STJ, EARESP 600.663/RS, REL. MIN. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, J. 21.10.2020; STJ, RESP 2.197.156/SP, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, J. 03.03.2026; STJ, AGINT NO RESP 2.114.745/PR, REL. MIN. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, J. 19.08.2024; STJ, AGINT NO RESP 2.115.395/MT, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, J. 22.04.2024; TJAL, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0700498-81.2020.8.02.0015, REL. DES. PAULO ZACARIAS DA SILVA, J. 23.05.2024. . - Advs: Fabiana Marques Cavalcante (OAB: 16546/AL) - Paulo Guilherme Barreto Fernandes Filho (OAB: 12575/AL) - Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701704-61.2025.8.02.0046 - Apelação Cível - Palmeira dos Indios - Apelante: Cristelma do Nascimento - Apelado: Banco do Brasil S/A - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade dos votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator - APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES. DOCUMENTOS EXTRAÍDOS DOS SISTEMAS INTERNOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA PROPRIAMENTE DITA. CONTRATO FISICAMENTE ASSINADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TRADIÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. MÁ-FÉ CONFIGURADA. DANO MORAL IN RE IPSA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR CRISTELMA DO NASCIMENTO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS QUE QUESTIONAVA SETE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS.2. A APELANTE PRETENDE O RECONHECIMENTO DA INEXISTÊNCIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS E A CONDENAÇÃO DO RÉU A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS, BEM COMO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO3. HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) VERIFICAR SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMPROVOU A REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES IMPUGNADAS; (II) DETERMINAR SE A COBRANÇA INDEVIDA AUTORIZA A REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO; (III) ESTABELECER SE HOUVE ABALO MORAL INDENIZÁVEL DECORRENTE DOS

DESCONTOS INDEVIDOS.III. RAZÕES DE DECIDIR4. APLICA-SE AO CASO O ART. 14 DO CDC E A SÚMULA 479 DO STJ, QUE ESTABELECEM A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS POR DANOS DECORRENTES DE FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.5. EM RELAÇÃO A SEIS DAS OPERAÇÕES IMPUGNADAS, OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO BANCO NÃO CORRESPONDEM AOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS CELEBRADOS À ÉPOCA DAS CONTRATAÇÕES, TRATANDO-SE DE DOCUMENTOS EXTRAÍDOS POSTERIORMENTE DE SEUS SISTEMAS INTERNOS, TODOS COM DATA DE 23/06/2026 E SEM ASSINATURA PROPRIAMENTE DITA DA CONSUMIDORA.6. QUANTO AO CONTRATO Nº 958363605, EMBORA TENHA SIDO JUNTADO INSTRUMENTO CONTRATUAL COM ASSINATURA FÍSICA, NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA DISPONIBILIZAÇÃO DO NUMERÁRIO À CONSUMIDORA.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA (ART. 373, II, DO CPC), IMPONDO-SE A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS CONTRATOS E DOS DÉBITOS CORRESPONDENTES.8. CABÍVEL A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO EARESP Nº 676.608/RS É NO SENTIDO DE QUE A RESTITUIÇÃO EM DOBRO É CABÍVEL QUANDO A COBRANÇA INDEVIDA CONSUBSTANCIAR CONDUTA CONTRÁRIA À BOA-FÉ OBJETIVA, INDEPENDENTEMENTE DA NATUREZA DO ELEMENTO VOLITIVO. 8.1. RESTA CONFIGURADA A MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO EFETUAR DESCONTOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA CONSUMIDORA REFERENTES A CONTRATOS CUJA REGULARIDADE NÃO FOI COMPROVADA.9. É DEVIDA A COMPENSAÇÃO APENAS DO VALOR COMPROVADAMENTE RECEBIDO PELA CONSUMIDORA EM RELAÇÃO, A FIM DE EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.10. O DANO MORAL É PRESUMIDO (IN RE IPSA) EM RAZÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PESSOA COM LIMITADOS RECURSOS FINANCEIROS, COMPROMETENDO SUA DIGNIDADE E SUBSISTÊNCIA. 10.1. A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO EM R$ 5.000,00 É RAZOÁVEL E PROPORCIONAL À GRAVIDADE DA CONDUTA E AOS PARÂMETROS JURISPRUDENCIAIS DESTA 3ª CÂMARA CÍVEL.IV. DISPOSITIVO E TESE11. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO._____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 2º, 3º, 14 E 42, PARÁGRAFO ÚNICO; CPC, ARTS. 373, II E 85, §§ 1º E 2º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULAS Nº 297 E 479; STJ, EARESP Nº EARESP: 676608 RS 2015/0049776-9, MINISTRO OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, J. 21/10/2020, DJE 30/03/2021; TJAL AC 0700498-81.2020.8.02.0015, DES. PAULO ZACARIAS DA SILVA, 3ª CÂMARA CÍVEL, J. 23/05/2024. . - Advs: Ana Angélica Daur (OAB: 51144/GO) - Lucas Pereira Carneiro (OAB: 22301/AL) - Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Juliano Ricardo Schmitt (OAB: 20875/SC) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0723888-49.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Facta Empréstimos - Apelado: Geraldo Matias da Silva - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade dos votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator - DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO PRESTAMISTA EMBUTIDO EM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE SEGURO APARTADO E DE COMPROVAÇÃO DA ANUÊNCIA DO CONSUMIDOR. VENDA CASADA. TEMA Nº 972 DO STJ. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANO MORAL CONFIGURADO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÃO ENVOLVENDO SEGURO PRESTAMISTA INCLUÍDO EM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, CONDENANDO A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO PRÊMIO DE R$ 143,19 (CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) E AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).2. APELANTE QUE PRETENDE A REFORMA DA SENTENÇA, SUSTENTANDO A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO E A INEXISTÊNCIA DE VENDA CASADA, COM O AFASTAMENTO DA RESTITUIÇÃO EM DOBRO E DA CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS OU, SUBSIDIARIAMENTE, A REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO3. AS QUESTÕES EM DISCUSSÃO CONSISTEM EM DEFINIR: (I) SE HOUVE CONTRATAÇÃO VÁLIDA E AUTÔNOMA DO SEGURO PRESTAMISTA OU CONFIGURAÇÃO DE VENDA CASADA; (II) SE DEVE SER MANTIDA A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR COBRADO; E (III) SE É CABÍVEL A MANUTENÇÃO OU REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.III. RAZÕES DE DECIDIR4. A RELAÇÃO CONTRATUAL ENVOLVENDO DESCONTOS DE SEGURO CARACTERIZA RELAÇÃO DE CONSUMO, NOS TERMOS DOS ARTS. 2º E 3º DO CDC, SENDO APLICÁVEL A SÚMULA 297 DO STJ.5. A CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA NÃO É, POR SI SÓ, ILÍCITA, SENDO VEDADO, NOS TERMOS DO TEMA REPETITIVO Nº 972 DO STJ, QUE O CONSUMIDOR SEJA COMPELIDO A CONTRATAR O PRODUTO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU COM SEGURADORA POR ELA INDICADA, SEM EFETIVA LIBERDADE DE ESCOLHA.6. EMBORA O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO JUNTADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTENHA CLÁUSULA REFERENTE À COBRANÇA DE SEGURO NO VALOR DE R$ 143,19, NÃO FOI APRESENTADO INSTRUMENTO AUTÔNOMO DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO DEVIDAMENTE ANUÍDO PELO CONSUMIDOR. A APÓLICE ACOSTADA POSSUI VALOR DIVERSO E NÃO CONTÉM MANIFESTAÇÃO DE VONTADE APTA A COMPROVAR A ADESÃO AO PRODUTO SECURITÁRIO.7. AUSENTE PROVA DA CONTRATAÇÃO AUTÔNOMA E CONSCIENTE DO SEGURO, DEVE SER MANTIDO O RECONHECIMENTO DA PRÁTICA ABUSIVA E DA COBRANÇA INDEVIDA, BEM COMO A RESTITUIÇÃO EM DOBRO.8. CABÍVEL A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE COBRADO A TÍTULO DE SEGURO PRESTAMISTA. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO EARESP Nº 600.663/RS É NO SENTIDO DE QUE "A RESTITUIÇÃO EM DOBRO É CABÍVEL QUANDO A COBRANÇA INDEVIDA CONSUBSTANCIAR CONDUTA CONTRÁRIA À BOA-FÉ OBJETIVA, OU SEJA, DEVE OCORRER INDEPENDENTEMENTE DA NATUREZA DO ELEMENTO VOLITIVO". 7.1. DE QUALQUER FORMA, RESTA CONFIGURADA A CONDUTA CONTRÁRIA À BOA-FÉ OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO EFETUAR A COBRANÇA DO SEGURO PRESTAMISTA SEM COMPROVAR A CONTRATAÇÃO AUTÔNOMA E A EFETIVA ANUÊNCIA DO CONSUMIDOR.9. O DANO MORAL CONFIGURA-SE IN RE IPSA EM RAZÃO DA COBRANÇA INDEVIDA. CONTUDO, CONSIDERANDO QUE O PREJUÍZO MATERIAL SUPORTADO FOI DE R$ 143,19, INFERIOR A R$ 200,00, MOSTRA-SE ADEQUADA A REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO PARA R$ 1.000,00 (MIL REAIS), EM CONSONÂNCIA COM OS PARÂMETROS ADOTADOS PELA 3ª CÂMARA CÍVEL EM CASOS ANÁLOGOS.IV. DISPOSITIVO10. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO._____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 2º, 3º, 14, 39, I, E 42,

PARÁGRAFO ÚNICO; CPC, ART. 373, II.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA 297; STJ, TEMA REPETITIVO Nº 972; TJAL, AC 0700720-04.2024.8.02.0017, DES. PAULO ZACARIAS DA SILVA, 3ª CÂMARA CÍVEL, J. 27/11/2025; TJAL, AC 0700726-11.2024.8.02.0017, DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, 3ª CÂMARA CÍVEL, 02/10/2025. . - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Jéssica Salgueiro dos Santos (OAB: 14743/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0763807-45.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Banco Pine S/A - Apelado: Luiz Acioli da Silva - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade dos votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator - DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. CONTRATO IMPUGNADO NÃO JUNTADO. INSTRUMENTO CONTRATUAL DIVERSO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANO MORAL CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR FUNDAMENTO DIVERSO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR BANCO PINE S/A CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA E A NULIDADE DO CONTRATO Nº 0112244159, DETERMINANDO A CESSAÇÃO DOS DESCONTOS, CONDENANDO O RÉU À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS E AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), AUTORIZADA A COMPENSAÇÃO DO VALOR DE R$ 108,51 (CENTO E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).2. O RÉU PRETENDE A CASSAÇÃO DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DA TESE DE MIGRAÇÃO/PORTABILIDADE E, NO MÉRITO, A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, DEFENDENDO A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA OU, SUBSIDIARIAMENTE, O AFASTAMENTO DA RESTITUIÇÃO EM DOBRO E DOS DANOS MORAIS, A COMPENSAÇÃO DOS VALORES DISPONIBILIZADOS E A ADEQUAÇÃO DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO3. HÁ QUATRO QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A SENTENÇA É NULA POR AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DA TESE DE MIGRAÇÃO/PORTABILIDADE; (II) VERIFICAR SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMPROVOU A CONTRATAÇÃO QUE ORIGINOU OS DESCONTOS IMPUGNADOS; (III) DETERMINAR SE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DEVE OCORRER DE FORMA SIMPLES OU EM DOBRO; E (IV) ESTABELECER SE HOUVE DANO MORAL INDENIZÁVEL E SE O QUANTUM FIXADO COMPORTA REDUÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR4. A SENTENÇA, EMBORA OBJETIVA, ENFRENTOU DE FORMA SUFICIENTE AS QUESTÕES FUNDAMENTAIS DA CONTROVÉRSIA, NÃO SE CONFUNDINDO JULGAMENTO DESFAVORÁVEL COM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO OU NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.5. A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES É DE NATUREZA CONSUMERISTA, CONFORME OS ARTS. 2º E 3º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COM APLICAÇÃO DA SÚMULA 297 DO STJ, SENDO OBJETIVA A RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELOS DANOS DECORRENTES DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NOS TERMOS DO ART. 14 DO CDC E DA SÚMULA 479 DO STJ.6. O CONTRATO IMPUGNADO Nº 0112244159, INCLUÍDO EM 06/11/2025, PREVÊ 96 PARCELAS DE R$ 95,70 (NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS) E VALOR EMPRESTADO DE R$ 4.812,28 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, CONTUDO, JUNTOU A PROPOSTA Nº 81800736, DATADA DE 26/07/2024, REFERENTE A OPERAÇÃO DIVERSA, DE MODO QUE O INSTRUMENTO APRESENTADO NÃO COMPROVA A CONTRATAÇÃO QUESTIONADA.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR (ART. 373, II, DO CPC), IMPONDO-SE A MANUTENÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO CONTRATO E DO DÉBITO CORRESPONDENTE, AINDA QUE POR FUNDAMENTO DIVERSO DAQUELE ADOTADO NA SENTENÇA.8. CABÍVEL A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO EARESP Nº 676.608/RS É NO SENTIDO DE QUE A RESTITUIÇÃO EM DOBRO É CABÍVEL QUANDO A COBRANÇA INDEVIDA CONSUBSTANCIAR CONDUTA CONTRÁRIA À BOA-FÉ OBJETIVA, INDEPENDENTEMENTE DA NATUREZA DO ELEMENTO VOLITIVO. 8.1. RESTA CONFIGURADA A MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO EFETUAR DESCONTOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO CONSUMIDOR REFERENTES A CONTRATO CUJA REGULARIDADE NÃO FOI COMPROVADA.9. O DANO MORAL É PRESUMIDO (IN RE IPSA), DECORRENTE DOS DESCONTOS INDEVIDOS REALIZADOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE CARÁTER ALIMENTAR. O QUANTUM DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) DEVE SER MANTIDO, POR ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS ADOTADOS PELA 3ª CÂMARA CÍVEL EM CASOS SEMELHANTES.IV. DISPOSITIVO E TESE10. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO._____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF, ARTS. 5º, XXXV, E 93, IX; CDC, ARTS. 2º, 3º, 14 E 42, PARÁGRAFO ÚNICO; CPC, ARTS. 373, II, E 85, §§ 1º, 2º E 11; CC, ARTS. 389, PARÁGRAFO ÚNICO, 398 E 406, § 1º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULAS 297 E 479; STJ, AGINT NO ARESP Nº 2.315.957/SC, REL. MIN. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, J. 18/09/2023, DJE 22/09/2023; STJ, EARESP Nº 676.608/RS, REL. MIN. OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, J. 21.10.2020; TJAL, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0700498-81.2020.8.02.0015, REL. DES. PAULO ZACARIAS DA SILVA, 3ª CÂMARA CÍVEL, J. 23/05/2024. . - Advs: Eduardo Chalfin (OAB: 13419A/AL) - Caio Jacobina Ribeiro Santana (OAB: 83326/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0734225-97.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante Adesiv: Josefa Maria dos Santos - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelado: Josefa Maria dos Santos - Apelado Adesiv: Banco Bradesco S/A - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade dos votos, em CONHECER dos recursos para, no mérito, por

idêntica votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo réu, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso adesivo interposto pela autora, nos termos do voto do relator - APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. CONSUMIDORA NÃO ALFABETIZADA. CONTRATAÇÕES ELETRÔNICAS E FÍSICAS. INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES DO ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL. NULIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. COMPENSAÇÃO DE VALORES. DANO MORAL IN RE IPSA. RECURSO DO RÉU CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO DA AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR BANCO BRADESCO S.A. E RECURSO ADESIVO INTERPOSTO POR JOSEFA MARIA DOS SANTOS CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DECLARANDO A REGULARIDADE DOS CONTRATOS Nº 0123517050612 E Nº 0123517050543 E A INEXISTÊNCIA DOS CONTRATOS Nº 341808000-2 E Nº 016324600, DETERMINANDO A RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES DESCONTADOS EM RELAÇÃO AOS DOIS ÚLTIMOS E CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).2. O RÉU PRETENDE A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, SUSCITANDO AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E PRESCRIÇÃO TRIENAL E DEFENDENDO, NO MÉRITO, A REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES. A AUTORA PRETENDE O RECONHECIMENTO DA NULIDADE DOS QUATRO CONTRATOS, A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS E A MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO3. HÁ SEIS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE HÁ INTERESSE DE AGIR INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA TENTATIVA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA; (II) ESTABELECER O PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL À PRETENSÃO; (III) DEFINIR SE AS CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR PESSOA NÃO ALFABETIZADA SÃO VÁLIDAS SEM A OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES PREVISTAS NO ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL; (IV) DETERMINAR SE A COBRANÇA INDEVIDA AUTORIZA A REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO; (V) VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELA CONSUMIDORA; E (VI) ESTABELECER SE HOUVE ABALO MORAL INDENIZÁVEL E SE O QUANTUM FIXADO COMPORTA ALTERAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR4. APLICA-SE AO CASO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, TENDO EM VISTA QUE A AUTORA SE ENQUADRA NO CONCEITO DE CONSUMIDOR, NOS TERMOS DO ART. 2º, ENQUANTO O RÉU CORRESPONDE AO CONCEITO DE FORNECEDOR, CONFORME ART. 3º DA REFERIDA NORMA, INCIDINDO, AINDA, A SÚMULA 297 DO STJ.5. A AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO AFASTA O INTERESSE DE AGIR, DIANTE DO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO PREVISTO NO ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.6. EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, INCIDE O PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 27 DO CDC. TRATANDO-SE DE OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTINUADA, A PRESCRIÇÃO ALCANÇA APENAS O PERÍODO ANTERIOR AO QUINQUÊNIO QUE ANTECEDE O AJUIZAMENTO DA DEMANDA, ENCONTRANDO-SE PRESCRITOS, NO CASO, OS VALORES ANTERIORES A 11/07/2020, SEJA PARA RESTITUIÇÃO OU PARA COMPENSAÇÃO.7. A CONTRATAÇÃO FIRMADA POR PESSOA NÃO ALFABETIZADA EXIGE, NOS TERMOS DO ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL, ASSINATURA A ROGO E SUBSCRIÇÃO POR DUAS TESTEMUNHAS PARA SUA VALIDADE.8. O SIMPLES FATO DE O CONTRATO TER SIDO FIRMADO ELETRONICAMENTE NÃO SUPRE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS IMPOSTAS ÀS CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR PESSOAS ANALFABETAS, QUE DEMANDAM OS CUIDADOS FORMAIS PREVISTOS NO ART. 595 DO CC PARA GARANTIR A MANIFESTAÇÃO VÁLIDA DE VONTADE.9. A INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS CONFIGURA NULIDADE ABSOLUTA, QUE NÃO SE CONVALIDA, NOS TERMOS DO ART. 169 DO CÓDIGO CIVIL.10. NO CASO, OS CONTRATOS Nº 0123517050612 E Nº 0123517050543 FORAM CELEBRADOS ELETRONICAMENTE MEDIANTE AUTOATENDIMENTO/CAIXA ELETRÔNICO, SEM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES PREVISTAS NO ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL. QUANTO AOS CONTRATOS Nº 341808000-2 E Nº 016324600, A APOSIÇÃO DA IMPRESSÃO DIGITAL DA AUTORA E A ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS NÃO SUBSTITUEM A NECESSÁRIA ASSINATURA A ROGO, CONFORME ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RESP Nº 1.868.099/CE. 11. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA (ART. 373, II, DO CPC), IMPONDO-SE A MANUTENÇÃO DO RECONHECIMENTO DA INEXISTÊNCIA DOS CONTRATOS Nº 341808000-2 E Nº 016324600 E A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS CONTRATOS Nº 0123517050612 E Nº 0123517050543, BEM COMO DOS DÉBITOS DELES DECORRENTES. 12. CABÍVEL A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO EARESP Nº 676.608/RS É NO SENTIDO DE QUE A RESTITUIÇÃO EM DOBRO É CABÍVEL QUANDO A COBRANÇA INDEVIDA CONSUBSTANCIAR CONDUTA CONTRÁRIA À BOA-FÉ OBJETIVA, INDEPENDENTEMENTE DA NATUREZA DO ELEMENTO VOLITIVO. 12.1. RESTA CONFIGURADA A MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO EFETUAR DESCONTOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA CONSUMIDORA REFERENTES A CONTRATOS NULOS. 13. É DEVIDA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELA CONSUMIDORA, A FIM DE EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.14. O DANO MORAL É PRESUMIDO (IN RE IPSA) EM RAZÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS REALIZADOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA CONSUMIDORA, COMPROMETENDO SUA SUBSISTÊNCIA E DIGNIDADE. 14.1. A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO EM R$ 5.000,00 É RAZOÁVEL E PROPORCIONAL À GRAVIDADE DA CONDUTA E AOS PARÂMETROS JURISPRUDENCIAIS DESTA 3ª CÂMARA CÍVEL.IV. DISPOSITIVO E TESE15. RECURSO DO RÉU CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO DA AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO._____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF, ART. 5º, XXXV; CDC, ARTS. 2º, 3º, 14, 27 E 42, PARÁGRAFO ÚNICO; CC, ARTS. 104, III, 169, 389, PARÁGRAFO ÚNICO, 398, 406, § 1º, E 595; CPC, ARTS. 373, II, E 85, §§ 1º E 2º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ - SÚMULAS Nº 297 E 479; STJ, RESP Nº 1.868.099/CE, REL. MIN. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, J. 15/12/2020; STJ, EARESP Nº 676.608/RS, REL. MIN. OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, J. 21.10.2020; TJAL, AC 0700498-81.2020.8.02.0015, DES. PAULO ZACARIAS DA SILVA, 3ª CÂMARA CÍVEL, J. 23/05/2024; TJAL, AC Nº 0700269-73.2021.8.02.0052, REL. DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, 3ª CÂMARA CÍVEL, J. 02/03/2023. . - Advs: Mateus de Souza Pau Ferro (OAB: 22120/AL) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRGIO INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 17363/AL) - Processo 0701836-18.2025.8.02.0047 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Moises Costa da Silva - Família - Genérico

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HÉRICA MOURA NUNES (OAB 9652/AL) - Processo 0700207-43.2024.8.02.0047 - Divórcio Litigioso - Partilha - AUTORA: D.S.S. - Família - Genérico

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5002614-48.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: MIFORMA COMERCIO LTDA
ADVOGADO(A)
: ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA (OAB PR024906)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando a Certidão de Oficial de Justiça (evento 8), que informou que não foi possível citar a parte executada, passo a intimar a parte promovente para que se manifeste e requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATALIA FRANÇA VON SOHSTEN (OAB 10271/AL) - Processo 0000676-06.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fixação - REQUERENTE: P.G.C.O.N. - DESPACHO Observando-se que a procuração de fls. 1313, não se encontra assinada, intime-se a autora para anexar procuração, devidamente assinada, no prazo de 15 dias. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. Maysa Cesário Bezerra Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CICERO FERREIRA DA SILVA (OAB 3545/AL), ADV: ALLAN VICTOR DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 19393/AL) - Processo 0700162-17.2023.8.02.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Tentativa de Homicídio - RÉU: A.T.G.B.S. e outros - VÍTIMA: A.G.C. e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude do despacho de fls.721, abro vista dos autos ao advogado da parte Alcantara Teles Gomes Bertoldo da Silva para apresentar as contrarrazões do recurso pelo prazo de 08 (oito) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Traipu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO MARCUS COSTA MOUSINHO (OAB 11482/AL), ADV: POLIANE MARIA DA SILVA (OAB 17922/AL), ADV: LEYVSON VICENTE DOS SANTOS (OAB 17548/AL) - Processo 0700303-87.2021.8.02.0039 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização Trabalhista - AUTORA: Maria do Socorro Silva Gouveia - RÉU: Município de Traipu - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista o documento de fls. 203/204, intimo as partes quanto ao preenchimento do Ofício Requisitório (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 - CNJ), para concordância no prazo de 05 (cinco) dias. Traipu, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABRÍCIO BARBOSA MACIEL (OAB 8087/AL) - Processo 0701160-87.2020.8.02.0001/04 - Cumprimento de sentença - Família - AUTOR: Fabrício Barbosa Maciel - DESPACHO Intime-se o exequente, para no prazo de 05 dias, apresentar, planilha atualizada do debito. Defiro o pedido de consulta ao Sisbajud e bloqueio dos valores devidos. Após, a juntada da planilha, encaminhe-se o feito para a fila "Concluso decisão BacenJud". Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. Maysa Cesário Bezerra Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: REBECA GONÇALVES DUAILIBE (OAB 14271/AL), ADV: ELKIANNY MICHELLY CABRAL DA SILVA (OAB 59086/PE) - Processo 0749389-68.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: V.L.S.F. - Reporto-me, inicialmente, ao pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora, insta ressaltar que o art. 98 do NCPC dispõe que será beneficiário da gratuidade da justiça, todo aquele que não possui recursos suficiente para pagar as custas, as despesas e os honorários do processo. Em analise aos autos, verifica-se que a parte autora não juntou declaração de hipossuficiência, não havendo, qualquer elemento nos autos que prove sua hipossuficiência. Por todo o exposto, INDEFIRO em favor da parte autora os beneficios da gratuidade da justiça. Com fulcro no art. 321 do NCPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de

indeferimento, adotando as seguintes providências: juntar aos autos comprovante de pagamento das custas iniciais. Cumpra-se, observando as formalidades de estilo.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO WELLINGTON RODRIGUES (OAB 173692/MG) - Processo 0704204-66.2026.8.02.0046 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Fixação - REQUERENTE: Charleane Kelly da Silva - Verifica-se que a petição inicial não foi instruída com documentos indispensáveis à adequada identificação da parte autora e à comprovação de seu endereço, o que impede o regular prosseguimento do feito. Assim, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, mediante a juntada dos seguintes documentos: a) Comprovante de residência atualizado expedido nos últimos 3 (três meses) em nome da parte autora ou, na impossibilidade de fazê-lo, declaração de residência devidamente assinada pelo proprietário do imóvel, com cópia do respectivo documento de identificação deste, na forma da legislação aplicável. Advirta-se que o não atendimento da presente determinação, no prazo assinalado, poderá ensejar o indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Com a emenda, retornem os autos conclusos (fila "ato inicial"). Transcorrido o prazo sem apresentação da emenda, certifique-se nos autos e retornem os autos conclusos para sentença de extinção.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício Colônia Leopoldina
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VAGNER ANTONIO COSTA (OAB 8824/AL) - Processo 0700651-56.2025.8.02.0010 - Termo Circunstanciado - Leve - INDICIADA: Regicleide Martiniano da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas conforme determinado às páginas 84, INTIMO a defesa para apresentação de alegações finais por memoriais, pelo prazo de 05 dias. Colônia Leopoldina, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0700823-83.2025.8.02.0014 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo advogado do autor acerca da expedição do Mandado de Busca e Apreensão para que entre em contato com o Oficial de Justiça para providências cabíveis ao cumprimento do ato.

Tipo: Intimação
Órgão: 5º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004094-61.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: CONDOMINIO RESIDENCIAL MIRANTE DA LAGOA
ADVOGADO(A)
: HAROLDO ALVES DE FARIAS (OAB AL003961)
DECISÃO
Trata-se de ação de execução de título executivo extrajudicial.
Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida no valor de
R$ 4.253,79 (quatro mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos)
, no prazo de 03 (três) dias, conforme dispõe o art. 829 e seguintes do CPC.
Caso não haja o pagamento, proceda a penhora on-line, lavrando-se o respectivo auto e intimando-se a parte executada para audiência de conciliação, que deverá ser previamente designada pela secretaria, quando poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, consoante art. 52, IX, da Lei 9.099/95.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA (OAB 4076/AL), ADV: TÁCIO CESAR ANDRADE SANTOS (OAB 15276/AL) - Processo 0700389-60.2022.8.02.0027 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTORA: Terezinha do Nascimento Nogueira - RÉU: Christiano Braga Apolinário - Ante o exposto, resolvo o mérito da causa com esteio no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para, DECLARAR em favor da autora, Pela via da usucapião extraordinária, o domínio e a propriedade do imóvel residencial urbano situado na Rua Vigário Belo, sem número, Centro, no Município de São Miguel dos Milagres/AL, com área total de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados) e área edificada de 64,15 m² (sessenta e quatro metros e quinze decímetros quadrados), de acordo com Memorial Descritivo de fl. 69 e da Planta Topográfica de fls. 70/71. DETERMINO que, transitada em julgado, a

presente sentença sirva de título hábil para a abertura de matrícula própria e o registro do domínio em nome da requerente perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, com isenção de custas e emolumentos, em razão da gratuidade da justiça deferida nos autos, ex vi do artigo 98, § 1º, inciso IX, do Código de Processo Civil. CONDENO o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil e das balizas firmadas no Tema 1.076 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÉSSICA LAÍS FLORÊNCIO ALMEIDA MARTINS (OAB 17155/AL), ADV: WANGER OLIVEIRA MENEZES (OAB 18067/AL) - Processo 0701606-73.2025.8.02.0047 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Ana Claudia de Lima Silva, registrado civilmente como Ana Claudia de Lima Silva - Família - Genérico

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Traipu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG) - Processo 0000053-13.2012.8.02.0039/02 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Rural - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias acerca das fls. 24/25 dos autos.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAVIO LÚCIO AZEVEDO MARTINS (OAB 5074/AL) - Processo 0701035-68.2026.8.02.0047 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Loteamento Reserva da Lagoa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Murici
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 7190A/AL) - Processo 0700757-73.2026.8.02.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Autos n°: 0700757-73.2026.8.02.0045 Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Autor: Banco Votorantim S/A Réu: Carlos Eduardo da Silva Santos ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, onde passo a intimar a parte autora, através do seu Representante Legal para apresentar o nome do Fiel Depositário que ira recolher o veículo. Murici, 26 de outubro de 2026 Waldo Leão Xavier Assessor Técnico I

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5002269-82.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: SANDRA PATRICIA LAMENHA PEIXOTO
ADVOGADO(A)
: RONALDO CARDOSO DOS SANTOS NETO (OAB AL018755)
DECISÃO
Trata-se de ação proposta por
SANDRA PATRICIA LAMENHA PEIXOTO
em face de
UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
, todos devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe.
Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
No caso em apreço, verifica-se que a parte requerida, após apuração administrativa, reconheceu a inconsistência dos lançamentos questionados e promoveu o abatimento dos valores controvertidos na fatura correspondente a setembro de 2026.
Dessa forma, considerando que a providência pretendida em sede de tutela de urgência já foi atendida administrativamente, sem elementos que indiquem a persistência da cobrança ou ameaça concreta de sua renovação, resta configurada a perda superveniente do objeto do pedido liminar, não se justificando,

neste momento processual, a imposição de obrigação judicial à requerida.
Ante o exposto, DECLARO PREJUDICADO o pedido de tutela de urgência, em razão da perda superveniente de seu objeto, diante da regularização administrativa demonstrada nos autos.
Ressalte-se que a presente decisão se limita à apreciação do pedido de tutela provisória, sem antecipar qualquer conclusão acerca do mérito da demanda, permanecendo as demais pretensões sujeitas à análise no momento processual oportuno.
Sem novos requerimentos a serem analisados, aguarde-se audiência una designada por este Juízo.
Intimem-se.
Maceió,
datado eletronicamente
.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Maravilha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG) - Processo 0700524-54.2026.8.02.0020 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - RÉU: Localiza Rent a Car S/A - ATO ORDINATÓRIO Havendo concordância, considerar-se-á homologada a proposta, e a ré deverá promover o depósito em conta judicial no prazo sequencial de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos honorários, voltem os autos conclusos para decisão.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: MICHEL HEIDER BOMFIM DANTAS (OAB 19143/AL) - Processo 0700749-81.2024.8.02.0202 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTORA: Maria Teresa da Silva - RÉU: Banco do Brasil S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, fl. 361-397 , no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: JOELMA TELES DE SOUZA (OAB 21497/AL), ADV: JOELMA TELES DE SOUZA (OAB 21497/AL), ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 12854A/AL), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 12855A/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: SILVIA CRISTINA CARLOS DA SILVA (OAB 3322/AL), ADV: PEDRO GOMES RIBEIRO COUTINHO (OAB 10945/AL), ADV: EMANUELE BARROS PIMENTEL (OAB 10644/AL), ADV: JOÃO AUGUSTO SOARES VIEGA (OAB 8814/AL), ADV: OSWALDO DE ARAÚJO COSTA NETO (OAB 7834/AL), ADV: IANARA SALDANHA PEIXOTO (OAB 5866/AL) - Processo 0011829-59.2007.8.02.0047 (047.07.011829-9) - Cumprimento de sentença - Processo e Procedimento - AUTORA: Maria Floripes Soares Viegas - RÉU: Banco do Brasil Agencia 13-0 - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se sobre a proposta de honorários periciais constante às fls. 334-335.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BIANCA BREGANTINI (OAB 114340/PR) - Processo 0700553-39.2024.8.02.0032 - Procedimento Comum Cível - Telefonia - AUTORA: Maria de Lourdes Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, CIENTIFICO as partes quanto ao retorno dos autos da instância superior, nos termos do Art. 384, §8º, II, do Código de Normas das Serventias Judiciais.

Tipo: Intimação
Órgão: 5º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5002945-30.2026.8.02.0001/AL
RELATOR
: NELSON TENORIO DE OLIVEIRA NETO
AUTOR
: THAMYRES ISABEL COUTO MELO
ADVOGADO(A)
: ANDRESSA FABIANNY MENDONCA CAVALCANTE (OAB AL015495)
ATO ORDINATÓRIO
Intimação realizada no sistema eproc.
O ato refere-se aos seguintes eventos:
Evento 12 - 23/10/2026 - Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada
Evento 10 - 21/10/2026 - Proferido despacho de mero expediente

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível

Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0740004-67.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Maria Cicera Romeiro de Oliveira - Apelado: Banco Votorantim S/A - 'ATO ORDINATÓRIO/CHEFE DE GABINETE/MANDADO/OFÍCIO Nº ___/2026 Considerando o que preconiza o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, e, em virtude do término da convocação do Juiz Convocado José Cavalcanti Manso Neto, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445A/AL) - Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB: 9957A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0811805-75.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Banco Votorantim S/A - Agravado: MARCOS FERNANDO BENTO DE LIMA - 'ATO ORDINATÓRIO/CHEFE DE GABINETE/MANDADO/OFÍCIO Nº ___/2026 Considerando o que preconiza o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, e, em virtude do término da convocação do Juiz Convocado José Cavalcanti Manso Neto, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP) - Jhyorgenes Edward dos Santos (OAB: 20236/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0812495-07.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: José Rafael Oliveira Bilia Barbosa de Melo - Agravado: Localiza Rent a Car S/A - 'ATO ORDINATÓRIO/CHEFE DE GABINETE/MANDADO/OFÍCIO Nº ___/2026 Considerando o que preconiza o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, e, em virtude do término da convocação do Juiz Convocado José Cavalcanti Manso Neto, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA Chefe de Gabinete' - Advs: Kaio Lukas Vieira Barros (OAB: 19818/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813020-86.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Seguros Unimed - Agravado: Quesada, Perrotti & Cerqueira Advogados Associados - '"DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pleito de efeito suspensivo, interposto por Unimed Seguros Saúde S/A contra a decisão interlocutória proferida pelo Juízo de primeiro grau da 5ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL nos autos da Ação Revisional com Pedido de Tutela de Urgência (Proc. nº 0743361-84.2026.8.02.0001). A decisão recorrida deferiu parcialmente o pedido de tutela provisória de urgência postulado pelos autores, determinando a alteração do critério de reajuste do contrato de plano de saúde para que observe os tetos anuais definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para os planos individuais e familiares, com apresentação de novo boleto e memória de cálculo, sob pena de cominação de multa de R$ 3.000,00 por ato de cobrança indevida, limitada ao montante de R$ 15.000,00. Em suas razões recursais, a operadora agravante sustenta a plena validade das cláusulas do plano de saúde coletivo empresarial e defende a inaplicabilidade dos índices de reajuste estipulados pela ANS para contratos familiares. Argumenta que a contratação ostenta natureza coletiva por adesão/empresarial, regida pelo princípio do mutualismo e pela livre negociação, na qual os aumentos refletem a variação dos custos médico-hospitalares e a sinistralidade do grupo segurado, sem sujeição aos limites da agência reguladora. Afirma que os reajustes foram previamente comunicados à ANS e pactuados nas condições gerais da apólice. Assevera a ausência dos requisitos da tutela de urgência e aponta o risco de prejuízo financeiro irreversível à manutenção do equilíbrio atuarial da carteira, razão pela qual requer a atribuição de efeito suspensivo à decisão combatida. É o relatório. Inicialmente, verifico estarem presentes os requisitos genéricos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, razão pela qual conheço do recurso e passo à apreciação das razões invocadas. Há que ser ressaltado que o Código de Processo Civil, na parte das disposições gerais dos recursos, em seu art. 995, parágrafo único, dispõe que a eficácia da decisão retorcida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a

probabilidade de provimento do recurso. Ademais, a legislação, com o intuito de especificar o tratamento do Agravo de Instrumento, estabeleceu em seu art. 1.019, inciso I, que o relator poderá de imediato atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. Vê-se que o Código, no tocante aos requisitos necessários à concessão de efeito suspensivo, impõe a conjugação concomitante do periculum in mora e do fumus boni iuris, cabendo ao agravante demonstrar, no caso concreto, a sua pretensão com fundamentos convincentes e relevantes, capazes de evidenciar a verossimilhança do direito e a intensidade do risco de lesão grave. No caso concreto, o confronto entre as alegações da parte recorrente e os elementos constantes dos autos não revela a probabilidade de provimento do agravo. O cerne da controvérsia instaurada na origem diz respeito à configuração do chamado "falso plano coletivo". Os autores contrataram a cobertura médica por meio de pessoa jurídica constituída como sociedade de advogados de pequeno porte, figurando como beneficiários apenas 3 (três) integrantes de idêntico núcleo familiar, número que atualmente perfaz apenas 2 (duas) pessoas. Quanto à probabilidade do direito, o Juízo de primeiro grau fundamentou a tutela de urgência na constatação de que a avença celebrada formalmente pela pessoa jurídica ostenta como beneficiários apenas integrantes do mesmo núcleo familiar (inicialmente 3 beneficiários e atualmente 2 pessoas). Essa circunstância atrai a figura do denominado "falso coletivo", fenômeno contratual reconhecido pela jurisprudência pacífica dos tribunais pátrios e do Superior Tribunal de Justiça como elemento suficiente para autorizar a incidência protetiva do Código de Defesa do Consumidor e a equiparação aos planos individuais e familiares, com a submissão dos aumentos aos índices teto autorizados pela ANS. A alegação da agravante no sentido de que o reajuste observou a Resolução Normativa n.º 565/2022 da ANS e a metodologia do Percentual de Reajuste Único (PRU) para o agrupamento de contratos coletivos não afasta a verossimilhança das alegações formuladas pelos segurados. A alegação da agravante de que o reajuste teria sido aplicado em estrita observância à Resolução Normativa nº 565/2022, mediante cálculo do PRU no âmbito de agrupamento de contratos coletivos, não afasta, em juízo de cognição sumária, a plausibilidade da tese autoral, na medida em que a própria resolução invocada pressupõe a existência de efetiva pluralidade de contratos e beneficiários agregados ao agrupamento, cuja regularidade e correspondência ao caso concreto ainda demandam instrução probatória, notadamente pericial, incompatível com a análise perfunctória própria desta fase recursal. No que concerne ao periculum in mora, a necessidade de acompanhamento médico, somada à dependência da cobertura contratada para viabilizá-lo, evidencia o risco de dano grave e de difícil reparação na manutenção dos reajustes cuja legalidade se discute. A majoração das mensalidades expõe a parte à inadimplência e, por conseguinte, à perda da cobertura assistencial em momento de comprovada vulnerabilidade. Dispositivo. Ante o exposto, com fundamento no art. 995, parágrafo único, e no art. 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Maceió. Intime-se a parte agravada para que apresente resposta ao recurso no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, conforme prescreve o art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Desa. Silvana Lessa Omena Relatora'" - Advs: Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE) - Juliana Perrotti Santos (OAB: 6102/AL) - Eliakim Medeiros Cerqueira (OAB: 9520/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813403-64.2026.8.02.0000 - Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação - Requerente: Marcus Vinícius Silva de Vasconcelos - Requerido: João Vicente de Oliveira - '"DECISÃO MONOCRÁTICA/MANADADO/CARTA/OFÍCIO Nº /2026 Chega a esta relatoria pedido de efeito suspensivo à Apelação com tutela recursal de urgência requerido por MARCOS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS, com lastro no art. 1.012, §§ 3º e 4º do CPC, por força da Sentença (236/248) prolatada pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Capital, nos autos do processo nº 0737640-54.2026.8.02.0001, integrada pelo julgamento dos Embargos de Declaração dela opostos (fls. 290/292), que assim restaram delineados em suas partes dispositivas, respectivamente: [...] Dispositivo. Ante o exposto:A) Com relação à AÇÃO PRINCIPAL, resolvo o mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTEPROCEDENTES os pedidos autorais para: a) DECLARAR a incidência da cláusula D.3 do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado em 30/05/2019, em virtude da revogação motivada do mandato ocorrida em 19/06/2023; b) DECLARAR A NULIDADE PARCIAL da fração final da cláusula B.3 do referido contrato, referente à cobrança contínua de "mais 30% do valor mensal das parcelas que deixou de pagar após a liminar", por indeterminação do objeto,mantendo-se íntegras as demais cláusulas contratuais; c) DECLARAR A NÃO INCIDÊNCIA da cláusula penal de 10% prevista na cláusula D.1 do instrumento contratual; d) ARBITRAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS devidos pelo autor ao réu MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS no percentual único, proporcional e englobante de 15% (quinze por cento) sobre o proveito econômico líquido auferido pelo autor a título de condenação judicial na ação originária nº 0715682-56.2019.8.02.0001, declarando-se a inexigibilidade do que exceder a esse percentual a título de verba contratual; e) CONFIRMAR a titularidade exclusiva do réu MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS sobre os honorários sucumbenciais de 11% (onze porcento) fixados no acórdão de conhecimento (autos nº 0715682-56.2019.8.02.0001),no valor homologado de R$ 4.099,48, com os rendimentos da conta judicial;f) DETERMINAR que o pagamento das verbas honorárias contratuais proporcionais (15%) e sucumbenciais pertença ao réu mediante retenção e destaque direto por ocasião dos levantamentos e expedição de alvarás

no Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01, liberando-se em favor do autor os valores remanescentes que sobejarem a respectiva reserva. B) Com relação à RECONVENÇÃO, resolvo o mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão reconvencional apenas para: a) DECLARAR o direito do reconvinte MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS ao recebimento dos honorários contratuais proporcionais arbitrados no patamar de 15% (quinze por cento) sobre a condenação, bem como atitularidade autônoma dos honorários sucumbenciais de 11% (R$ 4.099,48), a serem satisfeitos mediante dedução nos autos do cumprimento de sentença originário; b) JULGAR IMPROCEDENTES os demais pedidos reconvencionais, em especial a cobrança do percentual integral de 30% e da quantia excedente de R$7.453,60.Em razão da sucumbência recíproca na ação principal (artigo 86, caput, do Código de Processo Civil), condeno o autor ao pagamento de 40% e o réu ao pagamento de 60% das custas e despesas processuais. Fixo os honorários advocatícios sucumbenciais da ação principal em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, § 2º, do CPC), distribuídos e devidos aos patronos das partes na mesma proporção de sucumbência (40% devidos ao patrono do réu e60% devidos ao patrono do autor), vedada a compensação (artigo 85, § 14, do CPC).Na reconvenção, diante da sucumbência recíproca, condeno o reconvinte ao pagamento de 70% e o reconvindo ao pagamento de 30% das custas processuais da reconvenção. Fixo os honorários sucumbenciais da reconvenção em 10% (dez porcento) sobre o proveito econômico (artigo 85, §§ 1º e 2º, do CPC), correspondente ao valor atribuído à reconvenção (R$ 7.453,60), cabendo 70% ao patrono do reconvindo e 30% ao patrono do reconvinte. Fica expressamente suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência em relação a ambas as partes, por serem beneficiárias da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Translade-se imediatamente cópia da presente sentença para os autos do Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01, certificando-se naqueles autos para fins de cumprimento das diretrizes de reserva e levantamento de valores. Publique-se. Intimem-se. [] [] Ante o exposto, RECONHEÇO a preclusão das manifestações de mérito constantes da petição de fls. 281/286 e, no mérito recursal, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, sem efeitos infringentes, apenas para sanar a obscuridade terminológica apontada. Passa o item "d" do dispositivo sentencial relativo à AÇÃO PRINCIPAL a vigorar com a seguinte redação:"d) ARBITRAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS devidos pelo autor ao réu MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS no percentual único, proporcional e englobante de 15% (quinze por cento)incidente sobre o montante atualizado da condenação principal devida ao autor (repetição do indébito e reparação por danos morais), excluídas dessa base os honorários sucumbenciais e as multas executivas, declarando a inexigibilidade do que exceder a esse patamar a título de verba contratual;"Ficam ratificados todos os demais termos e fundamentos da sentença embargada de fls. 236/248.Translade-se cópia desta decisão para os autos do Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01.Publique-se. Intimem-se. [] Aduz o Requerente que o pedido é estritamente conservativo e explica que na ação nº 0737640-54.2026.8.02.0001, ajuizada pelo Apelado, ora Requerido, para revisão e arbitramento dos honorários advocatícios, foi proferida sentença que reduziu de 30% para 15% a verba contratual devida ao Requerente e, simultaneamente, determinou a adequação da reserva anteriormente, constituída no Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01. Assevera não pede o levantamento dos 15% controvertidos em seu favor e não pretende impedir o levantamento das parcelas que não integram a controvérsia., mas apenas que a diferença correspondente aos 15% adicionais ainda submetidos ao controle recursal permaneça em juízo, sem entrega a qualquer das partes, até que o Tribunal possa decidir a controvérsia. Narra que, nos Embargos de Declaração, havia pedido a preservação integral da reserva, porém o Juízo entendeu prejudicado o pedido e acrescentou que a garantia integral consolidada no cumprimento de sentença [...] afasta o perigo de dano irreparável ao crédito reconhecido em favor do patrono. Evidencia que a tutela de urgência não exige que este Tribunal decida agora se o percentual contratual devido é de 15% ou 30%, matéria que pertence ao julgamento da apelação, mas, para a tutela conservativa, importa apenas constatar que a própria sentença reconheceu uma prestação profissional relevante, arbitrou determinado percentual, reduziu uma reserva anteriormente constituída e autorizou a liberação da diferença, enquanto a extensão dessa remuneração continua submetida ao controle recursal, e tanto que os Embargos de Declaração, inclusive, foram parcialmente acolhidos para corrigir a própria definição da base econômica sobre a qual incidem os 15%, passando a sentença a estabelecer que o percentual recai sobre a condenação principal de titularidade do autor, composta pela repetição do indébito e pelos danos morais, com exclusão dos honorários sucumbenciais e das multas executivas. Afirma que a controvérsia reside no fato de que o objeto recursal pode desaparecer e perder seu objeto, e que não há razão para entregar definitivamente a parcela a uma das partes e transferir à outra todo o risco de uma futura recuperação patrimonial. Explica que não há risco Requerido, visto que a parcela controvertida permanecer depositada e, ao final, prevalecer a posição de João Vicente, o numerário será liberado em seu favor, com os acréscimos próprios da conta judicial, e se, por outro lado, a parcela for entregue agora ao Apelado e o recurso posteriormente reconhecer direito ao Requerente, Marcus terá de buscar novamente no patrimônio pessoal de João quantia que hoje já está em juízo. Atesta que a sentença cuja eficácia se pretende parcialmente suspender foi proferida na ação nº 0737640-54.2026.8.02.0001 e que o numerário está no Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01, assim os dois processos recaem sobre um mesmo objeto econômico, considerando que, na ação revisional, discute o direito, e no cumprimento contém o dinheiro. Ao final, requer o Requerente o recebimento da presente tutela provisória recursal, vinculando-a à apelação interposta nos autos nº 0737640-54.2026.8.02.0001, observada a competência prevista no art. 1.012, § 3º, do CPC; o reconhecimento da gratuidade da justiça já deferida ao Requerente nos próprios autos de origem, com dispensa de preparo ou de qualquer recolhimento vinculado à presente medida; e, em caráter urgente e sem prévia oitiva da parte contrária, seja atribuído efeito suspensivo parcial à sentença proferida nos autos nº 0737640-54.2026.8.02.0001, integrada pela decisão dos Embargos de Declaração, exclusivamente quanto aos efeitos que reduzem a

reserva honorária anteriormente constituída e autorizam; a liberação, em favor de João Vicente de Oliveira, da parcela adicional correspondente aos 15% contratuais ainda controvertidos; que seja determinada a manutenção cautelar da reserva da parcela adicional de 15% incidente sobre o montante atualizado da condenação principal de titularidade de João Vicente de Oliveira, composta pela repetição do indébito e pela reparação por danos morais, excluídos honorários sucumbenciais, multas executivas e demais verbas autônomas; que seja consignado expressamente que a medida não impede o levantamento ou pagamento dos valores que não integrem a controvérsia, inclusive dos 15% contratuais já reconhecidos ao Requerente, dos honorários sucumbenciais de 11% de sua titularidade e das demais verbas pertencentes aos respectivos beneficiários; que seja expedida comunicação eletrônica imediata, com força de ofício, a 4ª Vara Cível da Capital, para juntada nos autos nº 0737640-54.2026.8.02.0001, certificando-se a suspensão parcial da eficácia da sentença nos limites ora requeridos, e no Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01, determinando-se a sustação de qualquer levantamento, transferência ou expedição de alvará que alcance a parcela adicional de 15% objeto da presente tutela, autorizada a liberação normal de todo o restante; e, ao final, seja mantida a medida conservativa até o julgamento da apelação ou ulterior deliberação deste Tribunal. Junta documentos e peças processuais, fls. 9/64. O processo foi distribuído a outra relatoria, a qual, por decisão de fls. 66/74, determinou a redistribuição por prevenção por conexão. Vieram os autos conclusos. No essencial, é o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Inicialmente, infiro o cabimento do presente pleito. Com efeito, tendo sido interposto recurso de apelação pela Apelante, ora Requerente, fls. 297/308, cabe a este relator, a análise da atribuição do efeito suspensivo ativo vindicado, nos termos do art. 1.012 do Código de Processo Civil. Observe-se: Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo. § 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que: I - homologa divisão ou demarcação de terras; II - condena a pagar alimentos; III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado; IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem; V - confirma, concede ou revoga tutela provisória; VI - decreta a interdição. § 2º Nos casos do § 1º, o apelado poderá promover o pedido de cumprimento provisório depois de publicada a sentença. § 3º O pedido de concessão de efeito suspensivo nas hipóteses do § 1º poderá ser formulado por requerimento dirigido ao: I - tribunal, no período compreendido entre a interposição da apelação e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-la; II - relator, se já distribuída a apelação (grifos nossos) Nesse caminhar, avanço na análise do preenchimento dos requisitos autorizadores à concessão do efeito suspensivo ativo aos efeitos da Sentença (fls. 236/248), consoante dicção do § 4º do predito dispositivo, quais sejam, a probabilidade de provimento do recurso ou, se sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação. Veja-se: § 4º Nas hipóteses do § 1º, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação. A ação de arbitramento de honorários advocatícios proporcionais (0737640-54.8.02.0001), proposta por JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA, foi sentenciada, sob estes fundamentos e nestes termos em relação aos honorários: [...] Da Revogação do Mandato e do Arbitramento Proporcional de Honorários. No mérito, a controvérsia central reside em aferir a licitude da revogação do mandato outorgado ao réu, a incidência da cláusula de proporcionalidade e a extensão do arbitramento dos honorários advocatícios contratuais devidos pelo trabalho prestado na ação nº 0715682-56.2019.8.02.0001.Ressalta-se que a relação jurídica decorrente de contrato de honorários advocatícios submete-se aos ditames da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia),às normas éticas do Conselho Federal da OAB e, supletivamente, ao Código Civil,sendo inaplicável o Código de Defesa do Consumidor, dada a natureza personalíssima e de fidúcia que rege o patrocínio judicial. Restou inconteste nos autos que o réu conduziu com pleno zelo e técnica apurada a fase cognitiva e a fase recursal do processo originário: elaborou a petição inicial, obteve tutela antecipada para estancar descontos indevidos em folha, ofertou réplica à contestação, alcançou sentença de procedência parcial em 18/12/2020 (fls.22/34) e interpôs recurso de apelação perante o Tribunal de Justiça de Alagoas,logrando êxito na correção de erro material de compensação e na majoração dos honorários sucumbenciais para 11% sobre a condenação, mediante acórdão de21/03/2022 (fls. 35/51).Todavia, certificado o trânsito em julgado e a baixa dos autos em02/05/2022, a Secretaria do Juízo intimou nominalmente as partes para requererem oque entendessem de direito no prazo de 15 dias, ato disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 05/05/2022 (fls. 16/17). O réu quedou-se inerte, ensejando certidão cartorária de decurso de prazo em 19/07/2022 (fl. 18) e a prolação de despacho determinando o arquivamento com baixa processual (fl. 19), cuja publicação ocorreu em 21/07/2022 (fl. 21). O feito permaneceu arquivado e paralisado por aproximadamente 14 meses (406 dias) sem a realização de nenhum ato voltado à satisfação do crédito do constituinte. Diante da prolongada inércia, o autor exerceu regularmente o direito de revogação do mandato em 19/06/2023 por quebra da confiança na fase executiva (fl.52), constituindo novo advogado que desarquivou os autos, inaugurou o cumprimento de sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01 em 07/07/2023,respondeu a impugnações e conduziu a liquidação pericial contábil que consolidou o crédito definitivo no total de R$ 41.367,51 (fls. 94/101 e 102/111).A resilição unilateral do mandato é faculdade inerente à natureza fiduciária da representação judicial. Ocorrida a revogação antes da conclusão integral da prestação de serviços, afasta-se a exigibilidade do percentual integral de 30%avençado para o êxito final, impondo-se a remuneração proporcional aos serviços efetivamente prestados. A esse propósito, o Superior Tribunal de Justiça assentou expressamente a vedação de cobrança integral da verba de êxito na hipótese de rescisão antecipada: EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAO EM RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. REVOGAÇÃO DE MANDATO. VALORES PROPORCIONAIS. PETIÇÃO INICIAL QUE NÃO COBRA A INTEGRALIDADE DOS HONORÁRIOS CONTRATADOS. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Os honorários advocatícios contratualmente pactuados não podem ser exigidos por inteiro

na hipótese de revogação do mandato durante o trâmite do feito, porque, nessa situação, o serviço não terá sido integralmente prestado. Precedentes. 2. Não é possível conferir validade plena à cláusula que prevê o pagamento integral dos honorários contratados em caso de revogação antecipada do mandato. Precedente. 3. No caso dos autos, porém, os honorários advocatícios contratuais cobrados judicialmente não correspondem ao montante integral estipulado entre as partes. Não foi incluído na cobrança o valor que seria exigível em caso de êxito na demanda,mas apenas o valor principal do contrato: quatro parcelas mensais e habeas corpus impetrados. 4. Não há necessidade, assim, de ajuizamento de uma ação autônoma de arbitramento de honorários,sendo viável a execução do próprio contrato. 5. Agravo interno não provido. (AgInt no AgInt no AREsp n. 2.352.720/SC, relator MinistroMoura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 11/11/2024, DJe de13/11/2024.) Tal entendimento impede que a revogação do mandato produza a imposição indireta de cláusula penal contra o direito de substituição do patrono, devendo os honorários ser arbitrados na proporção da atividade realizada. No mesmo diapasão, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas orienta deforma pacífica pelo arbitramento proporcional em caso de ruptura unilateral do mandato: EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRATO COM CLÁUSULA DE ÊXITO. REVOGAÇÃO UNILATERAL DO MANDATO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA INTEGRAL. ARBITRAMENTO PROPORCIONAL AO TRABALHO PRESTADO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1.Apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente ação de cobrança de honorários advocatícios, ajuizada em decorrência de contrato celebrado para patrocínio de ação de divórcio com partilha de bens, prevendo pagamento inicial e percentual de 5% sobre o valor partilhado. O juízo a quo considerou que o pagamento já realizado de R$ 53.968,00 remunerou adequadamente a atuação da autora, correspondente a 16,6% dos atos processuais, interrompida pela revogação unilateral do mandato. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a cláusula de 5% sobre o valor dos bens partilhados permite a cobrança integral dos honorários, mesmo diante de revogação do mandato antes da conclusão do processo;(ii) estabelecer se o valor pago é proporcional e adequado ao trabalho efetivamente prestado. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Os honorários advocatícios devem observar os princípios da moderação, razoabilidade e proporcionalidade, nos termos do art.49 do Código de Ética e Disciplina da OAB. 4. O rompimento unilateral do contrato com cláusula de êxito antes da conclusão da demanda impede o pagamento integral do valor contratado, devendo a remuneração ser arbitrada proporcionalmente ao trabalho realizado. 5. A cobrança integral em tais hipóteses equivale a cláusula penal indevida, configurando enriquecimento sem causa,conforme precedentes do STJ (AgInt no AREsp 1.888.655/SP, rel.Min. Nancy Andrighi; AgInt no AREsp 1.913.613/SC, rel. Min.Marco Aurélio Bellizze). 6. No caso concreto, a atuação da apelantelimitou-se a 16,6% dos atos processuais, concentrando-se naelaboração de contestação e reconvenção, além de reuniões com acliente, sendo o valor pago proporcional à complexidade e ao vultodo trabalho executado. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Recurso conhecido e não provido. Tese de julgamento: "1. A revogação unilateral do mandato antes da conclusão da demanda impede a cobrança integral dos honorários contratados, impondo arbitramento proporcional ao trabalho efetivamente realizado. 2. Oprincípio da proporcionalidade, previsto no art. 49 do Código deÉtica da OAB, afasta a pretensão de remuneração integral quando não há a prestação completa dos serviços." _____ Dispositivos relevantes citados: Código de Ética e Disciplina da OAB, arts. 48 e49; CPC, art. 85, § 11. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgIntno AREsp 1.888.655/SP, rel. Min. Nancy Andrighi; STJ, AgInt noAREsp 1.913.613/SC, rel. Min. Marco Aurélio Bellizze. (Número doProcesso: 0703535-27.2021.8.02.0001; Relator (a): Des. MárcioRoberto Tenório de Albuquerque; Comarca: Foro de Maceió; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 28/08/2025; Datade registro: 28/08/2025) A proporcionalidade encontra amparo não apenas na construção pretoriana,mas no próprio instrumento contratual redigido pelo réu. A cláusula D.3 estabelece que, havendo descumprimento do dever de presteza (cláusula C.3), o contratante pode revogar o mandato, respondendo unicamente pelos honorários proporcionais aos trabalhos realizados (fls. 12/13). De igual modo, o artigo 24, § 5º, da Lei nº8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.365/2022, assegura ao advogado o direito aos honorários proporcionais ao trabalho realizado nos processos em que atuou. Na quantificação do percentual devido ao réu, devem ser ponderados os parâmetros estabelecidos no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil e no artigo22, § 2º, do Estatuto da Advocacia. De um lado, a atuação do réu foi substancial e determinante, pois estruturou a tese jurídica, superou a fase probatória, obteve a sentença e logrou êxito no Tribunal, formando o título executivo definitivo. De outro lado, a fase satisfativa exigiu atuação técnica relevante e complexa do novo procurador para desarquivar o feito, impulsionar cálculos e acompanhar a perícia contábil homologada. Nesse cenário, a proposta autoral de limitar a remuneração a 10% revela-se insuficiente para retribuir com equidade a obtenção de duas decisões meritórias favoráveis em instâncias distintas. Por sua vez, a pretensão do réu de perceber os30% integrais ignora a inexecução da fase de cumprimento de sentença e a paralisação do feito no arquivo. Mostra-se razoável, portanto, o arbitramento dos honorários contratuais devidos ao réu MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS no percentual único e proporcional de 15% (quinze por cento) sobre o proveito econômico líquido auferido pelo autor em decorrência da condenação judicial principal. Por fim, quanto aos honorários sucumbenciais de 11% (onze por cento)fixados na fase de conhecimento e majorados no acórdão (fl. 51), constituem verba autônoma de titularidade exclusiva do réu, com esteio no artigo 23 da Lei nº8.906/1994, perfazendo o montante homologado de R$ 4.099,48 (fl. 96), ponto que restou incontroverso nos autos e expressamente reconhecido pelo próprio autor (fl.6). [] (grifo nosso) Dela, foram opostos Embargos de Declaração por MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS, réu na ação, assim julgados: [] Inicialmente, recebo os presentes embargos por tempestivos. Quanto à petição de fls. 281/286 apresentada pelo embargado, acolho a prejudicial de preclusão suscitada pelo embargante. A certidão de fl. 280 atesta o decurso in albis do prazo legal do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. A notícia de fato posterior nos moldes do artigo 493 do Código de Processo Civil autoriza apenas a verificação objetiva do quadro cautelar, não

restabelecendo a faculdade de contra-arrazoar o mérito recursal. O pedido de efeito suspensivo fundado no artigo 1.026, § 1º, do Código de Processo Civil encontra-se prejudicado com a presente apreciação exauriente dos aclaratórios. Ademais, a garantia integral consolidada no cumprimento de sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01 afasta o perigo de dano irreparável ao crédito reconhecido em favor do patrono. No mérito recursal, inexiste a alegada omissão quanto à obtenção do título judicial e à incidência da cláusula D.3. O julgado enfrentou detidamente a atuação do causídico na fase de conhecimento e no grau recursal, destacando expressamente a sua relevância técnica. Contudo, o pronunciamento judicial ponderou a paralisação do feito no arquivo por 406 dias sem qualquer ato satisfativo, aplicando a cláusula de proporcionalidade redigida pelo próprio causídico e o artigo 24, § 5º, da Lei nº 8.906/1994.A ausência de prejuízo irreparável à higidez do crédito principal não descaracteriza a mora profissional contratual. A exigência de impulso com presteza decorre do dever fiduciário inerente ao patrocínio judicial, cuja inobservância legitimou a rescisão motivada. Desse modo, o inconformismo voltado a restabelecer o percentual integral de 30% traduz pretensão de rejulgamento, via inadequada aos embargos de declaração. De igual sorte, o arbitramento em 15% resultou da equitativa valoração entre as etapas do processo, sopesando o êxito cognitivo e a necessária condução pericial da fase satisfativa por novo mandatário. A Tabela de Honorários da OAB/AL serve como baliza indicativa geral, não vinculando o prudente arbítrio judicial quando houver rescisão antes da entrega definitiva da prestação devida. A partilha dos ônus sucumbenciais também foi adequadamente delimitada segundo a regra do artigo 86 do Código de Processo Civil. Na ação principal, o autor sucumbiu na tentativa de fixação dos honorários no patamar mínimo de 10%, ao passo que o réu decaiu na pretensão de manter a integralidade dos 30% e a validade da cobrança da liminar. Na reconvenção, a improcedência do pedido condenatório da quantia excedente de R$ 7.453,60 justificou o maior decaimento do reconvinte na proporção de 70%. Por outro lado, assiste razão ao embargante quanto à necessidade de aclarara base de cálculo da verba honorária proporcional arbitrada. A utilização das expressões "proveito econômico líquido", "condenação" e "montante líquido da condenação a ser levantado" demanda uniformização para evitar tumulto executivo. Para sanar qualquer dubiedade, esclarece-se que os honorários contratuais de 15% (quinze por cento) incidem estritamente sobre o montante atualizado da condenação principal de titularidade do autor (repetição de indébito e danos morais).Ficam expurgadas dessa base de cálculo as verbas autônomas de sucumbência, inclusive a sucumbência de 11% já assegurada com exclusividade ao embargante, bem como eventuais penalidades do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.
Dispositivo. Ante o exposto, RECONHEÇO a preclusão das manifestações de mérito constantes da petição de fls. 281/286 e, no mérito recursal, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, sem efeitos infringentes, apenas para sanar a obscuridade terminológica apontada. Passa o item "d" do dispositivo sentencial relativo à AÇÃO PRINCIPAL avigorar com a seguinte redação:"d) ARBITRAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOSCONTRATUAIS devidos pelo autor ao réu MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS no percentual único, proporcional e englobante de 15% (quinze por cento)incidente sobre o montante atualizado da condenação principal devida ao autor (repetição do indébito e reparação por danos morais), excluídas dessa base os honorários sucumbenciais e as multas executivas, declarando a inexigibilidade do que exceder a esse patamar a título de verba contratual;"Ficam ratificados todos os demais termos e fundamentos da sentença embargada de fls. 236/248.Translade-se cópia desta decisão para os autos do Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01.Publique-se. Intimem-se. [] (grifos nossos) Pretende o Requerente, em sede liminar, que seja atribuído efeito suspensivo parcial à sentença, a qual foi integrada pela decisão dos Embargos de Declaração, exclusivamente quanto aos efeitos que reduzem a reserva honorária anteriormente constituída e autorizam a liberação, em favor de João Vicente de Oliveira, da parcela adicional correspondente aos 15% contratuais ainda controvertidos; a manutenção cautelar da reserva da parcela adicional de 15% incidente sobre o montante atualizado da condenação principal de titularidade de João Vicente de Oliveira, composta pela repetição do indébito e pela reparação por danos morais, excluídos honorários sucumbenciais, multas executivas e demais verbas autônomas; seja consignado expressamente que a medida não impede o levantamento ou pagamento dos valores que não integrem a controvérsia, inclusive dos 15% contratuais já reconhecidos ao Requerente, dos honorários sucumbenciais de 11% de sua titularidade e das demais verbas pertencentes aos respectivos beneficiários. Ressalte-se que a sentença cuja eficácia se pretende parcialmente suspender foi proferida na ação nº 0737640-54.2026.8.02.0001 e que o valor (dinheiro) questionado está no Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01. Em 14/10/2026, houve a extinção dos autos do cumprimento de sentença. Observe-se: [] Trata-se de cumprimento de sentença proposto por JOÃO VICENTE DEOLIVEIRA, devidamente qualificado, em face de BANCO BMG S/A, igualmentequalificado.Por decisão de fls. 196/203, foi homologado o valor da condenação em R$41.367,51 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e umcentavos) e fixada verba honorária de 10% (dez por cento) sobre o proveitoeconômico obtido nesta fase executiva, correspondente ao saldo remanescente de R$22.804,67 (vinte e dois mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e sete centavos),resultando em R$ 2.280,47 (dois mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e setecentavos).Diante da insuficiência do depósito de fl. 36, o banco executado foiintimado para pagar o saldo remanescente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena deincidência da multa e dos honorários advocatícios previstos no art. 523, § 1º, doCódigo de Processo Civil.Decorrido o prazo sem pagamento, foi autorizado o bloqueio do débitoatualizado, acrescido dos encargos incidentes, no importe de R$ 43.207,09 (quarentae três mil, duzentos e sete reais e nove centavos), conforme recibo deprotocolamento de desdobramento de bloqueio de valores de fl. 407.Sobreveio pedido de extinção do cumprimento de sentença pela satisfaçãoda obrigação, com expedição dos respectivos alvarás e reserva da parcela doshonorários contratuais discutida na ação autônoma nº 0737640-54.2026.8.02.0001.É o relatório. Fundamento e decido.A decisão de fls. 196/203 foi mantida após o julgamento do Agravo deInstrumento nº 0809184-08.2026.8.02.0000. O depósito de fl. 36 e os

valoresprovenientes da constrição de fl. 407 são suficientes à satisfação do débito, não tendo o banco executado apresentado impugnação à constrição após sua regularintimação.A controvérsia remanescente diz respeito à destinação de parcela doshonorários contratuais, objeto da ação autônoma nº 0737640-54.2026.8.02.0001, e não impede o reconhecimento da satisfação da obrigação pelo executado. Impõe-se, contudo, preservar o montante controvertido até a definição daquela demanda.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, pelasatisfação da obrigação, nos termos dos arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil. Autorizo a expedição dos alvarás para levantamento dos valores, com aseguinte destinação: (i) R$ 12.015,15 (doze mil, quinze reais e quinze centavos) em favor de MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS, pela chave PIX correspondente ao e-mail pix@marcusvasconcelos.adv.br; (ii) R$ 30.819,57 (trinta mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos) em favor do exequente JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA, pela chave PIX correspondente ao celular (82) 99602-9368; e (iii) R$ 12.003,39 (doze mil, três reais e trinta e nove centavos) em favor de DENISSON BARRETO BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOCACIA,pela chave PIX correspondente ao CNPJ nº 40.228.313/0001-16.Autorizo, ainda, o levantamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais) emfavor da perita nomeada, Cintia S. B. L. Midlej, mediante os dados bancáriosconstantes dos autos ou a serem por ela informados.Defiro o pedido de reserva de R$ 6.931,82 (seis mil, novecentos e trinta eum reais e oitenta e dois centavos), correspondente à parcela controvertida de 15% (quinze por cento) dos honorários contratuais de MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS, em razão da decisão proferida na ação autônoma nº 0737640-54.2026.8.02.0001 que reduziu o percentual de 30% (trinta por cento) para 15% (quinze por cento). O valor deverá permanecer depositado em conta judicial, com os respectivos rendimentos, até o trânsito em julgado daquela ação e ulterior deliberação deste juízo.Antes da expedição dos alvarás, certifique a Secretaria o saldo atualizadodas contas judiciais e a disponibilidade dos valores necessários aos levantamentos à reserva. Havendo insuficiência ou divergência, retornem os autos conclusos.Comprovado o trânsito em julgado da ação autônoma nº0737640-54.2026.8.02.0001, intimem-se os interessados para manifestação no prazode 15 (quinze) dias e, em seguida, retornem os autos conclusos para deliberaçãosobre a destinação do valor reservado.Para conferir o original, acesse o site Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. [] (grifos nossos) Nessa senda, na ação de origem (ação de arbitramento de honorários advocatícios roporcionais c/c declaração de nulidade parcial e de inexigibilidade parcial de verba contratual, com pedido de tutela provisória de urgência), pela Sentença, foi reconhecido que, com a revogação do mandato antes da conclusão integral da prestação de serviços, afasta-se a exigibilidade do percentual integral de 30%. impondo a remuneração proporcional aos serviços efetivamente prestados em 15% (quinze por cento) sobre o proveito econômico líquido auferido pelo autor em decorrência da condenação judicial principal. Ocorre que, por força dos Embargos de Declaração da Sentença, opostos por MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS, o item "d" do dispositivo sentencial relativo à ação principal passa a conter a seguinte redação: "d) ARBITRAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS devidos pelo autor ao réu MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS no percentual único, proporcional e englobante de 15% (quinze por cento)incidente sobre o montante atualizado da condenação principal devida ao autor (repetição do indébito e reparação por danos morais), excluídas dessa base os honorários sucumbenciais e as multas executivas, declarando a inexigibilidade do que exceder a esse patamar a título de verba contratual;. Porém, o novo advogado constituído inaugurou o cumprimento de sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01, o qual, recentemente, em 13/10/2026, houve o julgamento, nestes termos: [] Ante o exposto, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, pela satisfação da obrigação, nos termos dos arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil. Autorizo a expedição dos alvarás para levantamento dos valores, com a seguinte destinação: (i) R$ 12.015,15 (doze mil, quinze reais e quinze centavos) em favor de MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS, pela chave PIX correspondente ao e-mail pix@marcusvasconcelos.adv.br; (ii) R$ 30.819,57 (trinta mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos) em favor do exequente JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA, pela chave PIX correspondente ao celular (82) 99602-9368; e (iii) R$ 12.003,39 (doze mil, três reais e trinta e nove centavos) em favor de DENISSON BARRETO BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOCACIA, pela chave PIX correspondente ao CNPJ nº 40.228.313/0001-16. Autorizo, ainda, o levantamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais) em favor da perita nomeada, Cintia S. B. L. Midlej, mediante os dados bancários constantes dos autos ou a serem por ela informados. Defiro o pedido de reserva de R$ 6.931,82 (seis mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), correspondente à parcela controvertida de 15% (quinze por cento) dos honorários contratuais de MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS, em razão da decisão proferida na ação autônoma nº 0737640-54.2026.8.02.0001 que reduziu o percentual de 30% (trinta por cento) para 15% (quinze por cento). O valor deverá permanecer depositado em conta judicial, com os respectivos rendimentos, até o trânsito em julgado daquela ação e ulterior deliberação deste juízo. Antes da expedição dos alvarás, certifique a Secretaria o saldo atualizado das contas judiciais e a disponibilidade dos valores necessários aos levantamentos e à reserva. Havendo insuficiência ou divergência, retornem os autos conclusos. Comprovado o trânsito em julgado da ação autônoma nº 0737640-54.2026.8.02.0001, intimem-se os interessados para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias e, em seguida, retornem os autos conclusos para deliberação sobre a destinação do valor reservado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,13 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito [...] Nessa senda, já restou reconhecido também pelo juízo da 4ª Vara Cível da Capital que o pedido de reserva de R$ 6.931,82 (seis mil novecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), correspondente à parcela controvertida de 15% (quinze por cento) dos honorários contratuais devidos a Marcus Vinícius Silva de Vasconcelos, em razão da decisão proferida na ação autônoma nº 0737640-54.2026.8.02.0001, a qual reduziu o percentual de 30% (trinta por cento) para 15% (quinze por cento), deverá permanecer depositado em conta judicial, com os respectivos rendimentos, até o trânsito em julgado daquela ação. Ressalte-se que o recurso de apelação da Sentença que julgou a ação de arbitramento de honorários advocatícios proporcionais proposta por João Vicente de Oliveira em face de

Marcus Vinícius Silva Vasconcelos reduziu o percentual dos honorários advocatícios contratuais para 15% e reservou esse valor. A Sentença entendeu pelo arbitramento proporcional dos honorários em relação a entender pela inércia do advogado constituído e que, pela revogação do mandato antes da conclusão integral da prestação de serviços, afasta a exigibilidade do percentual integral de 30% avençado para o êxito final, impondo-se a remuneração proporcional aos serviços efetivamente prestados. Quando da quantificação do percentual devido ao réu, ora Requerente, entendeu a Sentença que devem ser ponderados os parâmetros estabelecidos no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil e no artigo 22, § 2º, do Estatuto da Advocacia, porém apesar de fazer constar que a atuação do réu foi substancial e determinante, pois estruturou a tese jurídica, superou a fase probatória, obteve a sentença e logrou êxito no Tribunal, formando o título executivo definitivo, indicou que a fase satisfativa exigiu atuação técnica relevante e complexa do novoprocurador para desarquivar o feito, impulsionar cálculos e acompanhar a perícia contábil homologada, o que deixa dívidas se o trabalho até então realizado pelo patrono inicial deve ser reduzido pela metade. Ressalte-se que as teses de que a fase satisfativa exigiu atuação técnica relevante e complexa do novo procurador para desarquivar o feito, impulsionar cálculos e acompanhar a perícia contábil homologada não me parece proporcional a todo caminho processual conduzido pelo advogado inicialmente contratado até a sentença de mérito obtida nos autos 0715682-56.2019.8.02.0001 e mantida pelo Tribunal de Justiça de Alagoas. Sabe-se que os cálculos da execução foram definidos por perito contábil, auxiliar do juízo, e não por meio das teses que o novo patrono trouxe quando assumiu a execução e indicou quesitos. Assim, caso a sentença comece a produzir seus efeitos, haverá risco de decisões conflitantes, o que não me parece prudente para o caso, no momento em que a Apelação pretende demonstrar todo o trabalho do primeiro patrono até a sentença de mérito nos autos da ação 0715682-56.2019.8.02.0001. A jurisprudência pátria assim entende: AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM DEVOLUÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE BENFEITORIAS. Homologação de laudo pericial. Insurgência da autora . Alegação de nulidade da decisão por ausência de fundamentação. Pretensão de esclarecimentos periciais complementares ou decretação de nulidade da perícia. Superveniência de sentença de mérito no feito originário. Provimento jurisdicional exauriente que absorve os efeitos da decisão interlocutória agravada . Perda superveniente do objeto recursal. Discussão acerca do valor atribuído às benfeitorias que poderá ser devolvida em eventual recurso de apelação. Risco de decisões conflitantes. Ausência de efeito suspensivo atribuído ao agravo . Irrelevância de a sentença ter sido proferida após o indeferimento da tutela recursal. Agravo de instrumento e agravo interno não conhecidos, por perda superveniente do objeto. RECURSOS PREJUDICADOS.(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 20982286820268260000 Cravinhos, Relator.: Lucilia Alcione Prata, Data de Julgamento: 19/06/2026, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/06/2026) (grifos nossos) Assim, entendo pela ausência da probabilidade do direito do Requerente. Evidenciado também o perigo da demora, no fato de que o valor entendido como devido deve permanecer nos autos, pois pode ser alterado quando do julgamento do recurso de apelação se reconhecido como devido ao Apelante um percentual maior que 15%. Forte nesses argumentos, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo parcial ativo à Apelação, exclusivamente quanto aos efeitos que reduzem a reserva honorária anteriormente constituída e autorizam a liberação, em favor de João Vicente de Oliveira, da parcela adicional correspondente aos 15% contratuais ainda controvertidos, para fins de: 1- MANTER a reserva da parcela adicional de 15% incidente sobre o montante atualizado da condenação principal de titularidade de João Vicente de Oliveira, composta pela repetição do indébito e pela reparação por danos morais, excluídos honorários sucumbenciais, multas executivas e demais verbas autônomas; 2 - POSSIBILITAR o levantamento ou pagamento dos valores que não integrem a controvérsia, inclusive dos 15% contratuais já reconhecidos ao Requerente, dos honorários sucumbenciais de 11% de sua titularidade e das demais verbas pertencentes aos respectivos beneficiários e, consequentemente, IMPEDIR qualquer levantamento, transferência ou expedição de alvará que alcance a parcela adicional de 15% objeto da presente tutela. COMUNIQUE-SE ao Juízo da 4ª Vara Cível da Capital. Publique-se, intimem-se, registre-se e cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho Relator"' - Advs: Marcus Vinícius S. de Vasconcelos (OAB: 13721/AL) - Denisson Barreto Barbosa (OAB: 14610/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813020-86.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Seguros Unimed - Agravado: Quesada, Perrotti & Cerqueira Advogados Associados - "'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pleito de efeito suspensivo, interposto por Unimed Seguros Saúde S/A contra a decisão interlocutória proferida pelo Juízo de primeiro grau da 5ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL nos autos da Ação Revisional com Pedido de Tutela de Urgência (Proc. nº 0743361-84.2026.8.02.0001). A decisão recorrida deferiu parcialmente o pedido de tutela provisória de urgência postulado pelos autores, determinando a alteração do critério de reajuste do contrato de plano de saúde para que observe os tetos anuais definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para os planos individuais e familiares, com apresentação de novo boleto e memória de cálculo, sob pena de cominação de multa de R$ 3.000,00 por ato de cobrança indevida, limitada ao montante de R$ 15.000,00. Em suas razões recursais, a operadora agravante sustenta a plena validade das cláusulas do plano de saúde coletivo empresarial e defende a inaplicabilidade dos índices de reajuste estipulados pela ANS para contratos familiares. Argumenta que a contratação ostenta natureza coletiva por adesão/empresarial, regida pelo princípio do

mutualismo e pela livre negociação, na qual os aumentos refletem a variação dos custos médico-hospitalares e a sinistralidade do grupo segurado, sem sujeição aos limites da agência reguladora. Afirma que os reajustes foram previamente comunicados à ANS e pactuados nas condições gerais da apólice. Assevera a ausência dos requisitos da tutela de urgência e aponta o risco de prejuízo financeiro irreversível à manutenção do equilíbrio atuarial da carteira, razão pela qual requer a atribuição de efeito suspensivo à decisão combatida. É o relatório. Inicialmente, verifico estarem presentes os requisitos genéricos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, razão pela qual conheço do recurso e passo à apreciação das razões invocadas. Há que ser ressaltado que o Código de Processo Civil, na parte das disposições gerais dos recursos, em seu art. 995, parágrafo único, dispõe que a eficácia da decisão retorcida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Ademais, a legislação, com o intuito de especificar o tratamento do Agravo de Instrumento, estabeleceu em seu art. 1.019, inciso I, que o relator poderá de imediato atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. Vê-se que o Código, no tocante aos requisitos necessários à concessão de efeito suspensivo, impõe a conjugação concomitante do periculum in mora e do fumus boni iuris, cabendo ao agravante demonstrar, no caso concreto, a sua pretensão com fundamentos convincentes e relevantes, capazes de evidenciar a verossimilhança do direito e a intensidade do risco de lesão grave. No caso concreto, o confronto entre as alegações da parte recorrente e os elementos constantes dos autos não revela a probabilidade de provimento do agravo. O cerne da controvérsia instaurada na origem diz respeito à configuração do chamado "falso plano coletivo". Os autores contrataram a cobertura médica por meio de pessoa jurídica constituída como sociedade de advogados de pequeno porte, figurando como beneficiários apenas 3 (três) integrantes de idêntico núcleo familiar, número que atualmente perfaz apenas 2 (duas) pessoas. Quanto à probabilidade do direito, o Juízo de primeiro grau fundamentou a tutela de urgência na constatação de que a avença celebrada formalmente pela pessoa jurídica ostenta como beneficiários apenas integrantes do mesmo núcleo familiar (inicialmente 3 beneficiários e atualmente 2 pessoas). Essa circunstância atrai a figura do denominado "falso coletivo", fenômeno contratual reconhecido pela jurisprudência pacífica dos tribunais pátrios e do Superior Tribunal de Justiça como elemento suficiente para autorizar a incidência protetiva do Código de Defesa do Consumidor e a equiparação aos planos individuais e familiares, com a submissão dos aumentos aos índices teto autorizados pela ANS. A alegação da agravante no sentido de que o reajuste observou a Resolução Normativa n.º 565/2022 da ANS e a metodologia do Percentual de Reajuste Único (PRU) para o agrupamento de contratos coletivos não afasta a verossimilhança das alegações formuladas pelos segurados. A alegação da agravante de que o reajuste teria sido aplicado em estrita observância à Resolução Normativa nº 565/2022, mediante cálculo do PRU no âmbito de agrupamento de contratos coletivos, não afasta, em juízo de cognição sumária, a plausibilidade da tese autoral, na medida em que a própria resolução invocada pressupõe a existência de efetiva pluralidade de contratos e beneficiários agregados ao agrupamento, cuja regularidade e correspondência ao caso concreto ainda demandam instrução probatória, notadamente pericial, incompatível com a análise perfunctória própria desta fase recursal. No que concerne ao periculum in mora, a necessidade de acompanhamento médico, somada à dependência da cobertura contratada para viabilizá-lo, evidencia o risco de dano grave e de difícil reparação na manutenção dos reajustes cuja legalidade se discute. A majoração das mensalidades expõe a parte à inadimplência e, por conseguinte, à perda da cobertura assistencial em momento de comprovada vulnerabilidade. Dispositivo. Ante o exposto, com fundamento no art. 995, parágrafo único, e no art. 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Maceió. Intime-se a parte agravada para que apresente resposta ao recurso no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, conforme prescreve o art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Desa. Silvana Lessa Omena Relatora"' - Advs: Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE) - Juliana Perrotti Santos (OAB: 6102/AL) - Eliakim Medeiros Cerqueira (OAB: 9520/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813403-64.2026.8.02.0000 - Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação - Requerente: Marcus Vinícius Silva de Vasconcelos - Requerido: João Vicente de Oliveira - "'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANADADO/CARTA/OFÍCIO Nº /2026 Chega a esta relatoria pedido de efeito suspensivo à Apelação com tutela recursal de urgência requerido por MARCOS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS, com lastro no art. 1.012, §§ 3º e 4º do CPC, por força da Sentença (236/248) prolatada pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Capital, nos autos do processo nº 0737640-54.2026.8.02.0001, integrada pelo julgamento dos Embargos de Declaração dela opostos (fls. 290/292), que assim restaram delineados em suas partes dispositivas, respectivamente: [...] Dispositivo. Ante o exposto:A) Com relação à AÇÃO PRINCIPAL, resolvo o mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTEPROCEDENTES os pedidos autorais para: a) DECLARAR a incidência da cláusula D.3 do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado em 30/05/2019, em virtude da revogação motivada do mandato ocorrida em 19/06/2023; b) DECLARAR A NULIDADE PARCIAL da fração final da cláusula B.3 do referido contrato, referente à cobrança contínua de "mais 30% do valor mensal das parcelas que deixou de pagar após a liminar", por

indeterminação do objeto,mantendo-se íntegras as demais cláusulas contratuais; c) DECLARAR A NÃO INCIDÊNCIA da cláusula penal de 10% prevista na cláusula D.1 do instrumento contratual; d) ARBITRAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS devidos pelo autor ao réu MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS no percentual único, proporcional e englobante de 15% (quinze por cento) sobre o proveito econômico líquido auferido pelo autor a título de condenação judicial na ação originária nº 0715682-56.2019.8.02.0001, declarando-se a inexigibilidade do que exceder a esse percentual a título de verba contratual; e) CONFIRMAR a titularidade exclusiva do réu MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS sobre os honorários sucumbenciais de 11% (onze porcento) fixados no acórdão de conhecimento (autos nº 0715682-56.2019.8.02.0001),no valor homologado de R$ 4.099,48, com os rendimentos da conta judicial;f) DETERMINAR que o pagamento das verbas honorárias contratuais proporcionais (15%) e sucumbenciais pertença ao réu mediante retenção e destaque direto por ocasião dos levantamentos e expedição de alvarás no Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01, liberando-se em favor do autor os valores remanescentes que sobejarem a respectiva reserva. B) Com relação à RECONVENÇÃO, resolvo o mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão reconvencional apenas para: a) DECLARAR o direito do reconvinte MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS ao recebimento dos honorários contratuais proporcionais arbitrados no patamar de 15% (quinze por cento) sobre a condenação, bem como atitularidade autônoma dos honorários sucumbenciais de 11% (R$ 4.099,48), a serem satisfeitos mediante dedução nos autos do cumprimento de sentença originário; b) JULGAR IMPROCEDENTES os demais pedidos reconvencionais, em especial a cobrança do percentual integral de 30% e da quantia excedente de R$7.453,60.Em razão da sucumbência recíproca na ação principal (artigo 86, caput, do Código de Processo Civil), condeno o autor ao pagamento de 40% e o réu ao pagamento de 60% das custas e despesas processuais. Fixo os honorários advocatícios sucumbenciais da ação principal em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, § 2º, do CPC), distribuídos e devidos aos patronos das partes na mesma proporção de sucumbência (40% devidos ao patrono do réu e60% devidos ao patrono do autor), vedada a compensação (artigo 85, § 14, do CPC).Na reconvenção, diante da sucumbência recíproca, condeno o reconvinte ao pagamento de 70% e o reconvindo ao pagamento de 30% das custas processuais da reconvenção. Fixo os honorários sucumbenciais da reconvenção em 10% (dez porcento) sobre o proveito econômico (artigo 85, §§ 1º e 2º, do CPC), correspondente ao valor atribuído à reconvenção (R$ 7.453,60), cabendo 70% ao patrono do reconvindo e 30% ao patrono do reconvinte. Fica expressamente suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência em relação a ambas as partes, por serem beneficiárias da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Translade-se imediatamente cópia da presente sentença para os autos do Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01, certificando-se naqueles autos para fins de cumprimento das diretrizes de reserva e levantamento de valores. Publique-se. Intimem-se. [] [] Ante o exposto, RECONHEÇO a preclusão das manifestações de mérito constantes da petição de fls. 281/286 e, no mérito recursal, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, sem efeitos infringentes, apenas para sanar a obscuridade terminológica apontada. Passa o item "d" do dispositivo sentencial relativo à AÇÃO PRINCIPAL a vigorar com a seguinte redação:"d) ARBITRAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS devidos pelo autor ao réu MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS no percentual único, proporcional e englobante de 15% (quinze por cento)incidente sobre o montante atualizado da condenação principal devida ao autor (repetição do indébito e reparação por danos morais), excluídas dessa base os honorários sucumbenciais e as multas executivas, declarando a inexigibilidade do que exceder a esse patamar a título de verba contratual;"Ficam ratificados todos os demais termos e fundamentos da sentença embargada de fls. 236/248.Translade-se cópia desta decisão para os autos do Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01.Publique-se. Intimem-se. [] Aduz o Requerente que o pedido é estritamente conservativo e explica que na ação nº 0737640-54.2026.8.02.0001, ajuizada pelo Apelado, ora Requerido, para revisão e arbitramento dos honorários advocatícios, foi proferida sentença que reduziu de 30% para 15% a verba contratual devida ao Requerente e, simultaneamente, determinou a adequação da reserva anteriormente, constituída no Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01. Assevera não pede o levantamento dos 15% controvertidos em seu favor e não pretende impedir o levantamento das parcelas que não integram a controvérsia., mas apenas que a diferença correspondente aos 15% adicionais ainda submetidos ao controle recursal permaneça em juízo, sem entrega a qualquer das partes, até que o Tribunal possa decidir a controvérsia. Narra que, nos Embargos de Declaração, havia pedido a preservação integral da reserva, porém o Juízo entendeu prejudicado o pedido e acrescentou que a garantia integral consolidada no cumprimento de sentença [...] afasta o perigo de dano irreparável ao crédito reconhecido em favor do patrono. Evidencia que a tutela de urgência não exige que este Tribunal decida agora se o percentual contratual devido é de 15% ou 30%, matéria que pertence ao julgamento da apelação, mas, para a tutela conservativa, importa apenas constatar que a própria sentença reconheceu uma prestação profissional relevante, arbitrou determinado percentual, reduziu uma reserva anteriormente constituída e autorizou a liberação da diferença, enquanto a extensão dessa remuneração continua submetida ao controle recursal, e tanto que os Embargos de Declaração, inclusive, foram parcialmente acolhidos para corrigir a própria definição da base econômica sobre a qual incidem os 15%, passando a sentença a estabelecer que o percentual recai sobre a condenação principal de titularidade do autor, composta pela repetição do indébito e pelos danos morais, com exclusão dos honorários sucumbenciais e das multas executivas. Afirma que a controvérsia reside no fato de que o objeto recursal pode desaparecer e perder seu objeto, e que não há razão para entregar definitivamente a parcela a uma das partes e transferir à outra todo o risco de uma futura recuperação patrimonial. Explica que não há risco Requerido, visto que a parcela controvertida permanecer depositada e, ao final, prevalecer a posição de João Vicente, o numerário será liberado em seu favor, com os acréscimos próprios da conta judicial, e se, por outro lado, a parcela for entregue agora ao Apelado e o recurso posteriormente reconhecer direito ao Requerente, Marcus terá de

buscar novamente no patrimônio pessoal de João quantia que hoje já está em juízo. Atesta que a sentença cuja eficácia se pretende parcialmente suspender foi proferida na ação nº 0737640-54.2026.8.02.0001 e que o numerário está no Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01, assim os dois processos recaem sobre um mesmo objeto econômico, considerando que, na ação revisional, discute o direito, e no cumprimento contém o dinheiro. Ao final, requer o Requerente o recebimento da presente tutela provisória recursal, vinculando-a à apelação interposta nos autos nº 0737640-54.2026.8.02.0001, observada a competência prevista no art. 1.012, § 3º, do CPC; o reconhecimento da gratuidade da justiça já deferida ao Requerente nos próprios autos de origem, com dispensa de preparo ou de qualquer recolhimento vinculado à presente medida; e, em caráter urgente e sem prévia oitiva da parte contrária, seja atribuído efeito suspensivo parcial à sentença proferida nos autos nº 0737640-54.2026.8.02.0001, integrada pela decisão dos Embargos de Declaração, exclusivamente quanto aos efeitos que reduzem a reserva honorária anteriormente constituída e autorizam; a liberação, em favor de João Vicente de Oliveira, da parcela adicional correspondente aos 15% contratuais ainda controvertidos; que seja determinada a manutenção cautelar da reserva da parcela adicional de 15% incidente sobre o montante atualizado da condenação principal de titularidade de João Vicente de Oliveira, composta pela repetição do indébito e pela reparação por danos morais, excluídos honorários sucumbenciais, multas executivas e demais verbas autônomas; que seja consignado expressamente que a medida não impede o levantamento ou pagamento dos valores que não integrem a controvérsia, inclusive dos 15% contratuais já reconhecidos ao Requerente, dos honorários sucumbenciais de 11% de sua titularidade e das demais verbas pertencentes aos respectivos beneficiários; que seja expedida comunicação eletrônica imediata, com força de ofício, a 4ª Vara Cível da Capital, para juntada nos autos nº 0737640-54.2026.8.02.0001, certificando-se a suspensão parcial da eficácia da sentença nos limites ora requeridos, e no Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01, determinando-se a sustação de qualquer levantamento, transferência ou expedição de alvará que alcance a parcela adicional de 15% objeto da presente tutela, autorizada a liberação normal de todo o restante; e, ao final, seja mantida a medida conservativa até o julgamento da apelação ou ulterior deliberação deste Tribunal. Junta documentos e peças processuais, fls. 9/64. O processo foi distribuído a outra relatoria, a qual, por decisão de fls. 66/74, determinou a redistribuição por prevenção por conexão. Vieram os autos conclusos. No essencial, é o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Inicialmente, infiro o cabimento do presente pleito. Com efeito, tendo sido interposto recurso de apelação pela Apelante, ora Requerente, fls. 297/308, cabe a este relator, a análise da atribuição do efeito suspensivo ativo vindicado, nos termos do art. 1.012 do Código de Processo Civil. Observe-se: Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo. § 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que: I - homologa divisão ou demarcação de terras; II - condena a pagar alimentos; III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado; IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem; V - confirma, concede ou revoga tutela provisória; VI - decreta a interdição. § 2º Nos casos do § 1º, o apelado poderá promover o pedido de cumprimento provisório depois de publicada a sentença. § 3º O pedido de concessão de efeito suspensivo nas hipóteses do § 1º poderá ser formulado por requerimento dirigido ao: I - tribunal, no período compreendido entre a interposição da apelação e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-la; II - relator, se já distribuída a apelação (grifos nossos) Nesse caminhar, avanço na análise do preenchimento dos requisitos autorizadores à concessão do efeito suspensivo ativo aos efeitos da Sentença (fls. 236/248), consoante dicção do § 4º do predito dispositivo, quais sejam, a probabilidade de provimento do recurso ou, se sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação. Veja-se: § 4º Nas hipóteses do § 1º, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação. A ação de arbitramento de honorários advocatícios proporcionais (0737640-54.8.02.0001), proposta por JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA, foi sentenciada, sob estes fundamentos e nestes termos em relação aos honorários: [...] Da Revogação do Mandato e do Arbitramento Proporcional de Honorários. No mérito, a controvérsia central reside em aferir a licitude da revogação do mandato outorgado ao réu, a incidência da cláusula de proporcionalidade e a extensão do arbitramento dos honorários advocatícios contratuais devidos pelo trabalho prestado na ação nº 0715682-56.2019.8.02.0001.Ressalta-se que a relação jurídica decorrente de contrato de honorários advocatícios submete-se aos ditames da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia),às normas éticas do Conselho Federal da OAB e, supletivamente, ao Código Civil,sendo inaplicável o Código de Defesa do Consumidor, dada a natureza personalíssima e de fidúcia que rege o patrocínio judicial. Restou inconteste nos autos que o réu conduziu com pleno zelo e técnica apurada a fase cognitiva e a fase recursal do processo originário: elaborou a petição inicial, obteve tutela antecipada para estancar descontos indevidos em folha, ofertou réplica à contestação, alcançou sentença de procedência parcial em 18/12/2020 (fls.22/34) e interpôs recurso de apelação perante o Tribunal de Justiça de Alagoas,logrando êxito na correção de erro material de compensação e na majoração dos honorários sucumbenciais para 11% sobre a condenação, mediante acórdão de21/03/2022 (fls. 35/51).Todavia, certificado o trânsito em julgado e a baixa dos autos em02/05/2022, a Secretaria do Juízo intimou nominalmente as partes para requererem oque entendessem de direito no prazo de 15 dias, ato disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 05/05/2022 (fls. 16/17). O réu quedou-se inerte, ensejando certidão cartorária de decurso de prazo em 19/07/2022 (fl. 18) e a prolação de despacho determinando o arquivamento com baixa processual (fl. 19), cuja publicação ocorreu em 21/07/2022 (fl. 21). O feito permaneceu arquivado e paralisado por aproximadamente 14 meses (406 dias) sem a realização de nenhum ato voltado à satisfação do crédito do constituinte. Diante da prolongada inércia, o autor exerceu regularmente o direito de revogação do mandato em 19/06/2023 por quebra da confiança na fase executiva (fl.52), constituindo novo

advogado que desarquivou os autos, inaugurou o cumprimento de sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01 em 07/07/2023,respondeu a impugnações e conduziu a liquidação pericial contábil que consolidou o crédito definitivo no total de R$ 41.367,51 (fls. 94/101 e 102/111).A resilição unilateral do mandato é faculdade inerente à natureza fiduciária da representação judicial. Ocorrida a revogação antes da conclusão integral da prestação de serviços, afasta-se a exigibilidade do percentual integral de 30%avençado para o êxito final, impondo-se a remuneração proporcional aos serviços efetivamente prestados. A esse propósito, o Superior Tribunal de Justiça assentou expressamente a vedação de cobrança integral da verba de êxito na hipótese de rescisão antecipada: EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAO EM RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. REVOGAÇÃO DE MANDATO. VALORES PROPORCIONAIS. PETIÇÃO INICIAL QUE NÃO COBRA A INTEGRALIDADE DOS HONORÁRIOS CONTRATADOS. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Os honorários advocatícios contratualmente pactuados não podem ser exigidos por inteiro na hipótese de revogação do mandato durante o trâmite do feito, porque, nessa situação, o serviço não terá sido integralmente prestado. Precedentes. 2. Não é possível conferir validade plena à cláusula que prevê o pagamento integral dos honorários contratados em caso de revogação antecipada do mandato. Precedente. 3. No caso dos autos, porém, os honorários advocatícios contratuais cobrados judicialmente não correspondem ao montante integral estipulado entre as partes. Não foi incluído na cobrança o valor que seria exigível em caso de êxito na demanda,mas apenas o valor principal do contrato: quatro parcelas mensais e habeas corpus impetrados. 4. Não há necessidade, assim, de ajuizamento de uma ação autônoma de arbitramento de honorários,sendo viável a execução do próprio contrato. 5. Agravo interno não provido. (AgInt no AgInt no AREsp n. 2.352.720/SC, relator MinistroMoura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 11/11/2024, DJe de13/11/2024.) Tal entendimento impede que a revogação do mandato produza a imposição indireta de cláusula penal contra o direito de substituição do patrono, devendo os honorários ser arbitrados na proporção da atividade realizada. No mesmo diapasão, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas orienta deforma pacífica pelo arbitramento proporcional em caso de ruptura unilateral do mandato: EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRATO COM CLÁUSULA DE ÊXITO. REVOGAÇÃO UNILATERAL DO MANDATO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA INTEGRAL. ARBITRAMENTO PROPORCIONAL AO TRABALHO PRESTADO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1.Apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente ação de cobrança de honorários advocatícios, ajuizada em decorrência de contrato celebrado para patrocínio de ação de divórcio com partilha de bens, prevendo pagamento inicial e percentual de 5% sobre o valor partilhado. O juízo a quo considerou que o pagamento já realizado de R$ 53.968,00 remunerou adequadamente a atuação da autora, correspondente a 16,6% dos atos processuais, interrompida pela revogação unilateral do mandato. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a cláusula de 5% sobre o valor dos bens partilhados permite a cobrança integral dos honorários, mesmo diante de revogação do mandato antes da conclusão do processo;(ii) estabelecer se o valor pago é proporcional e adequado ao trabalho efetivamente prestado. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Os honorários advocatícios devem observar os princípios da moderação, razoabilidade e proporcionalidade, nos termos do art.49 do Código de Ética e Disciplina da OAB. 4. O rompimento unilateral do contrato com cláusula de êxito antes da conclusão da demanda impede o pagamento integral do valor contratado, devendo a remuneração ser arbitrada proporcionalmente ao trabalho realizado. 5. A cobrança integral em tais hipóteses equivale a cláusula penal indevida, configurando enriquecimento sem causa,conforme precedentes do STJ (AgInt no AREsp 1.888.655/SP, rel.Min. Nancy Andrighi; AgInt no AREsp 1.913.613/SC, rel. Min.Marco Aurélio Bellizze). 6. No caso concreto, a atuação da apelantelimitou-se a 16,6% dos atos processuais, concentrando-se naelaboração de contestação e reconvenção, além de reuniões com acliente, sendo o valor pago proporcional à complexidade e ao vultodo trabalho executado. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Recurso conhecido e não provido. Tese de julgamento: "1. A revogação unilateral do mandato antes da conclusão da demanda impede a cobrança integral dos honorários contratados, impondo arbitramento proporcional ao trabalho efetivamente realizado. 2. Oprincípio da proporcionalidade, previsto no art. 49 do Código deÉtica da OAB, afasta a pretensão de remuneração integral quando não há a prestação completa dos serviços." _____ Dispositivos relevantes citados: Código de Ética e Disciplina da OAB, arts. 48 e49; CPC, art. 85, § 11. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgIntno AREsp 1.888.655/SP, rel. Min. Nancy Andrighi; STJ, AgInt noAREsp 1.913.613/SC, rel. Min. Marco Aurélio Bellizze. (Número doProcesso: 0703535-27.2021.8.02.0001; Relator (a): Des. MárcioRoberto Tenório de Albuquerque; Comarca: Foro de Maceió; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 28/08/2025; Datade registro: 28/08/2025) A proporcionalidade encontra amparo não apenas na construção pretoriana,mas no próprio instrumento contratual redigido pelo réu. A cláusula D.3 estabelece que, havendo descumprimento do dever de presteza (cláusula C.3), o contratante pode revogar o mandato, respondendo unicamente pelos honorários proporcionais aos trabalhos realizados (fls. 12/13). De igual modo, o artigo 24, § 5º, da Lei nº8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.365/2022, assegura ao advogado o direito aos honorários proporcionais ao trabalho realizado nos processos em que atuou. Na quantificação do percentual devido ao réu, devem ser ponderados os parâmetros estabelecidos no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil e no artigo22, § 2º, do Estatuto da Advocacia. De um lado, a atuação do réu foi substancial e determinante, pois estruturou a tese jurídica, superou a fase probatória, obteve a sentença e logrou êxito no Tribunal, formando o título executivo definitivo. De outro lado, a fase satisfativa exigiu atuação técnica relevante e complexa do novo procurador para desarquivar o feito, impulsionar cálculos e acompanhar a perícia contábil homologada. Nesse cenário, a proposta autoral de limitar a remuneração a 10% revela-se insuficiente para retribuir com equidade a obtenção de duas decisões meritórias favoráveis em instâncias distintas. Por sua vez, a pretensão do réu de perceber os30% integrais ignora a inexecução da fase de cumprimento de sentença e a paralisação do feito no arquivo. Mostra-se razoável, portanto, o arbitramento dos honorários contratuais devidos ao réu MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS no

percentual único e proporcional de 15% (quinze por cento) sobre o proveito econômico líquido auferido pelo autor em decorrência da condenação judicial principal. Por fim, quanto aos honorários sucumbenciais de 11% (onze por cento)fixados na fase de conhecimento e majorados no acórdão (fl. 51), constituem verba autônoma de titularidade exclusiva do réu, com esteio no artigo 23 da Lei nº8.906/1994, perfazendo o montante homologado de R$ 4.099,48 (fl. 96), ponto que restou incontroverso nos autos e expressamente reconhecido pelo próprio autor (fl.6). [] (grifo nosso) Dela, foram opostos Embargos de Declaração por MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS, réu na ação, assim julgados: [] Inicialmente, recebo os presentes embargos por tempestivos. Quanto à petição de fls. 281/286 apresentada pelo embargado, acolho a prejudicial de preclusão suscitada pelo embargante. A certidão de fl. 280 atesta o decurso in albis do prazo legal do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. A notícia de fato posterior nos moldes do artigo 493 do Código de Processo Civil autoriza apenas a verificação objetiva do quadro cautelar, não restabelecendo a faculdade de contra-arrazoar o mérito recursal. O pedido de efeito suspensivo fundado no artigo 1.026, § 1º, do Código de Processo Civil encontra-se prejudicado com a presente apreciação exauriente dos aclaratórios. Ademais, a garantia integral consolidada no cumprimento de sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01 afasta o perigo de dano irreparável ao crédito reconhecido em favor do patrono. No mérito recursal, inexiste a alegada omissão quanto à obtenção do título judicial e à incidência da cláusula D.3. O julgado enfrentou detidamente a atuação do causídico na fase de conhecimento e no grau recursal, destacando expressamente a sua relevância técnica. Contudo, o pronunciamento judicial ponderou a paralisação do feito no arquivo por 406 dias sem qualquer ato satisfativo, aplicando a cláusula de proporcionalidade redigida pelo próprio causídico e o artigo 24, § 5º, da Lei nº 8.906/1994.A ausência de prejuízo irreparável à higidez do crédito principal não descaracteriza a mora profissional contratual. A exigência de impulso com presteza decorre do dever fiduciário inerente ao patrocínio judicial, cuja inobservância legitimou a rescisão motivada. Desse modo, o inconformismo voltado a restabelecer o percentual integral de 30% traduz pretensão de rejulgamento, via inadequada aos embargos de declaração. De igual sorte, o arbitramento em 15% resultou da equitativa valoração entre as etapas do processo, sopesando o êxito cognitivo e a necessária condução pericial da fase satisfativa por novo mandatário. A Tabela de Honorários da OAB/AL serve como baliza indicativa geral, não vinculando o prudente arbítrio judicial quando houver rescisão antes da entrega definitiva da prestação devida. A partilha dos ônus sucumbenciais também foi adequadamente delimitada segundo a regra do artigo 86 do Código de Processo Civil. Na ação principal, o autor sucumbiu na tentativa de fixação dos honorários no patamar mínimo de 10%, ao passo que o réu decaiu na pretensão de manter a integralidade dos 30% e a validade da cobrança da liminar. Na reconvenção, a improcedência do pedido condenatório da quantia excedente de R$ 7.453,60 justificou o maior decaimento do reconvinte na proporção de 70%. Por outro lado, assiste razão ao embargante quanto à necessidade de aclarara base de cálculo da verba honorária proporcional arbitrada. A utilização das expressões "proveito econômico líquido", "condenação" e "montante líquido da condenação a ser levantado" demanda uniformização para evitar tumulto executivo. Para sanar qualquer dubiedade, esclarece-se que os honorários contratuais de 15% (quinze por cento) incidem estritamente sobre o montante atualizado da condenação principal de titularidade do autor (repetição de indébito e danos morais).Ficam expurgadas dessa base de cálculo as verbas autônomas de sucumbência, inclusive a sucumbência de 11% já assegurada com exclusividade ao embargante, bem como eventuais penalidades do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Dispositivo. Ante o exposto, RECONHEÇO a preclusão das manifestações de mérito constantes da petição de fls. 281/286 e, no mérito recursal, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, sem efeitos infringentes, apenas para sanar a obscuridade terminológica apontada. Passa o item "d" do dispositivo sentencial relativo à AÇÃO PRINCIPAL avigorar com a seguinte redação:"d) ARBITRAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOSCONTRATUAIS devidos pelo autor ao réu MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS no percentual único, proporcional e englobante de 15% (quinze por cento)incidente sobre o montante atualizado da condenação principal devida ao autor (repetição do indébito e reparação por danos morais), excluídas dessa base os honorários sucumbenciais e as multas executivas, declarando a inexigibilidade do que exceder a esse patamar a título de verba contratual;"Ficam ratificados todos os demais termos e fundamentos da sentença embargada de fls. 236/248.Translade-se cópia desta decisão para os autos do Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01.Publique-se. Intimem-se. [] (grifos nossos) Pretende o Requerente, em sede liminar, que seja atribuído efeito suspensivo parcial à sentença, a qual foi integrada pela decisão dos Embargos de Declaração, exclusivamente quanto aos efeitos que reduzem a reserva honorária anteriormente constituída e autorizam a liberação, em favor de João Vicente de Oliveira, da parcela adicional correspondente aos 15% contratuais ainda controvertidos; a manutenção cautelar da reserva da parcela adicional de 15% incidente sobre o montante atualizado da condenação principal de titularidade de João Vicente de Oliveira, composta pela repetição do indébito e pela reparação por danos morais, excluídos honorários sucumbenciais, multas executivas e demais verbas autônomas; seja consignado expressamente que a medida não impede o levantamento ou pagamento dos valores que não integrem a controvérsia, inclusive dos 15% contratuais já reconhecidos ao Requerente, dos honorários sucumbenciais de 11% de sua titularidade e das demais verbas pertencentes aos respectivos beneficiários. Ressalte-se que a sentença cuja eficácia se pretende parcialmente suspender foi proferida na ação nº 0737640-54.2026.8.02.0001 e que o valor (dinheiro) questionado está no Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01. Em 14/10/2026, houve a extinção dos autos do cumprimento de sentença. Observe-se: [] Trata-se de cumprimento de sentença proposto por JOÃO VICENTE DEOLIVEIRA, devidamente qualificado, em face de BANCO BMG S/A, igualmentequalificado.Por decisão de fls. 196/203, foi homologado o valor da condenação em R$41.367,51 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e umcentavos) e fixada verba honorária de 10% (dez por cento) sobre o proveitoeconômico obtido nesta fase executiva, correspondente ao saldo remanescente de R$22.804,67

(vinte e dois mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e sete centavos),resultando em R$ 2.280,47 (dois mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e setecentavos).Diante da insuficiência do depósito de fl. 36, o banco executado foiintimado para pagar o saldo remanescente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena deincidência da multa e dos honorários advocatícios previstos no art. 523, § 1º, doCódigo de Processo Civil.Decorrido o prazo sem pagamento, foi autorizado o bloqueio do débitoatualizado, acrescido dos encargos incidentes, no importe de R$ 43.207,09 (quarentae três mil, duzentos e sete reais e nove centavos), conforme recibo deprotocolamento de desdobramento de bloqueio de valores de fl. 407.Sobreveio pedido de extinção do cumprimento de sentença pela satisfaçãoda obrigação, com expedição dos respectivos alvarás e reserva da parcela doshonorários contratuais discutida na ação autônoma nº 0737640-54.2026.8.02.0001.É o relatório. Fundamento e decido.A decisão de fls. 196/203 foi mantida após o julgamento do Agravo deInstrumento nº 0809184-08.2026.8.02.0000. O depósito de fl. 36 e os valoresprovenientes da constrição de fl. 407 são suficientes à satisfação do débito, não tendo o banco executado apresentado impugnação à constrição após sua regularintimação.A controvérsia remanescente diz respeito à destinação de parcela doshonorários contratuais, objeto da ação autônoma nº 0737640-54.2026.8.02.0001, e não impede o reconhecimento da satisfação da obrigação pelo executado. Impõe-se, contudo, preservar o montante controvertido até a definição daquela demanda.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, pelasatisfação da obrigação, nos termos dos arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil. Autorizo a expedição dos alvarás para levantamento dos valores, com aseguinte destinação: (i) R$ 12.015,15 (doze mil, quinze reais e quinze centavos) em favor de MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS, pela chave PIX correspondente ao e-mail pix@marcusvasconcelos.adv.br; (ii) R$ 30.819,57 (trinta mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos) em favor do exequente JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA, pela chave PIX correspondente ao celular (82) 99602-9368; e (iii) R$ 12.003,39 (doze mil, três reais e trinta e nove centavos) em favor de DENISSON BARRETO BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOCACIA,pela chave PIX correspondente ao CNPJ nº 40.228.313/0001-16.Autorizo, ainda, o levantamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais) emfavor da perita nomeada, Cintia S. B. L. Midlej, mediante os dados bancáriosconstantes dos autos ou a serem por ela informados.Defiro o pedido de reserva de R$ 6.931,82 (seis mil, novecentos e trinta eum reais e oitenta e dois centavos), correspondente à parcela controvertida de 15% (quinze por cento) dos honorários contratuais de MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS, em razão da decisão proferida na ação autônoma nº 0737640-54.2026.8.02.0001 que reduziu o percentual de 30% (trinta por cento) para 15% (quinze por cento). O valor deverá permanecer depositado em conta judicial, com os respectivos rendimentos, até o trânsito em julgado daquela ação e ulterior deliberação deste juízo.Antes da expedição dos alvarás, certifique a Secretaria o saldo atualizadodas contas judiciais e a disponibilidade dos valores necessários aos levantamentos à reserva. Havendo insuficiência ou divergência, retornem os autos conclusos.Comprovado o trânsito em julgado da ação autônoma nº0737640-54.2026.8.02.0001, intimem-se os interessados para manifestação no prazode 15 (quinze) dias e, em seguida, retornem os autos conclusos para deliberaçãosobre a destinação do valor reservado.Para conferir o original, acesse o site Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. [] (grifos nossos)

Nessa senda, na ação de origem (ação de arbitramento de honorários advocatícios roporcionais c/c declaração de nulidade parcial e de inexigibilidade parcial de verba contratual, com pedido de tutela provisória de urgência), pela Sentença, foi reconhecido que, com a revogação do mandato antes da conclusão integral da prestação de serviços, afasta-se a exigibilidade do percentual integral de 30%. impondo a remuneração proporcional aos serviços efetivamente prestados em 15% (quinze por cento) sobre o proveito econômico líquido auferido pelo autor em decorrência da condenação judicial principal. Ocorre que, por força dos Embargos de Declaração da Sentença, opostos por MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS, o item "d" do dispositivo sentencial relativo à ação principal passa a conter a seguinte redação: "d) ARBITRAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS devidos pelo autor ao réu MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS no percentual único, proporcional e englobante de 15% (quinze por cento)incidente sobre o montante atualizado da condenação principal devida ao autor (repetição do indébito e reparação por danos morais), excluídas dessa base os honorários sucumbenciais e as multas executivas, declarando a inexigibilidade do que exceder a esse patamar a título de verba contratual;. Porém, o novo advogado constituído inaugurou o cumprimento de sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01, o qual, recentemente, em 13/10/2026, houve o julgamento, nestes termos: [] Ante o exposto, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, pela satisfação da obrigação, nos termos dos arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil. Autorizo a expedição dos alvarás para levantamento dos valores, com a seguinte destinação: (i) R$ 12.015,15 (doze mil, quinze reais e quinze centavos) em favor de MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS, pela chave PIX correspondente ao e-mail pix@marcusvasconcelos.adv.br; (ii) R$ 30.819,57 (trinta mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos) em favor do exequente JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA, pela chave PIX correspondente ao celular (82) 99602-9368; e (iii) R$ 12.003,39 (doze mil, três reais e trinta e nove centavos) em favor de DENISSON BARRETO BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOCACIA, pela chave PIX correspondente ao CNPJ nº 40.228.313/0001-16. Autorizo, ainda, o levantamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais) em favor da perita nomeada, Cintia S. B. L. Midlej, mediante os dados bancários constantes dos autos ou a serem por ela informados. Defiro o pedido de reserva de R$ 6.931,82 (seis mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), correspondente à parcela controvertida de 15% (quinze por cento) dos honorários contratuais de MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS, em razão da decisão proferida na ação autônoma nº 0737640-54.2026.8.02.0001 que reduziu o percentual de 30% (trinta por cento) para 15% (quinze por cento). O valor deverá permanecer depositado em conta judicial, com os respectivos rendimentos, até o trânsito em julgado daquela ação e ulterior deliberação deste juízo. Antes da expedição dos alvarás, certifique a Secretaria o saldo atualizado das contas judiciais e a disponibilidade dos valores necessários aos levantamentos e à reserva. Havendo insuficiência ou divergência, retornem os autos conclusos. Comprovado o trânsito em julgado da ação autônoma nº

0737640-54.2026.8.02.0001, intimem-se os interessados para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias e, em seguida, retornem os autos conclusos para deliberação sobre a destinação do valor reservado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,13 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito [...] Nessa senda, já restou reconhecido também pelo juízo da 4ª Vara Cível da Capital que o pedido de reserva de R$ 6.931,82 (seis mil novecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), correspondente à parcela controvertida de 15% (quinze por cento) dos honorários contratuais devidos a Marcus Vinícius Silva de Vasconcelos, em razão da decisão proferida na ação autônoma nº 0737640-54.2026.8.02.0001, a qual reduziu o percentual de 30% (trinta por cento) para 15% (quinze por cento), deverá permanecer depositado em conta judicial, com os respectivos rendimentos, até o trânsito em julgado daquela ação. Ressalte-se que o recurso de apelação da Sentença que julgou a ação de arbitramento de honorários advocatícios proporcionais proposta por João Vicente de Oliveira em face de Marcus Vinícius Silva Vasconcelos reduziu o percentual dos honorários advocatícios contratuais para 15% e reservou esse valor. A Sentença entendeu pelo arbitramento proporcional dos honorários em relação a entender pela inércia do advogado constituído e que, pela revogação do mandato antes da conclusão integral da prestação de serviços, afasta a exigibilidade do percentual integral de 30% avençado para o êxito final, impondo-se a remuneração proporcional aos serviços efetivamente prestados. Quando da quantificação do percentual devido ao réu, ora Requerente, entendeu a Sentença que devem ser ponderados os parâmetros estabelecidos no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil e no artigo 22, § 2º, do Estatuto da Advocacia, porém apesar de fazer constar que a atuação do réu foi substancial e determinante, pois estruturou a tese jurídica, superou a fase probatória, obteve a sentença e logrou êxito no Tribunal, formando o título executivo definitivo, indicou que a fase satisfativa exigiu atuação técnica relevante e complexa do novoprocurador para desarquivar o feito, impulsionar cálculos e acompanhar a perícia contábil homologada, o que deixa dívidas se o trabalho até então realizado pelo patrono inicial deve ser reduzido pela metade. Ressalte-se que as teses de que a fase satisfativa exigiu atuação técnica relevante e complexa do novo procurador para desarquivar o feito, impulsionar cálculos e acompanhar a perícia contábil homologada não me parece proporcional a todo caminho processual conduzido pelo advogado inicialmente contratado até a sentença de mérito obtida nos autos 0715682-56.2019.8.02.0001 e mantida pelo Tribunal de Justiça de Alagoas. Sabe-se que os cálculos da execução foram definidos por perito contábil, auxiliar do juízo, e não por meio das teses que o novo patrono trouxe quando assumiu a execução e indicou quesitos. Assim, caso a sentença comece a produzir seus efeitos, haverá risco de decisões conflitantes, o que não me parece prudente para o caso, no momento em que a Apelação pretende demonstrar todo o trabalho do primeiro patrono até a sentença de mérito nos autos da ação 0715682-56.2019.8.02.0001. A jurisprudência pátria assim entende: AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM DEVOLUÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE BENFEITORIAS. Homologação de laudo pericial. Insurgência da autora . Alegação de nulidade da decisão por ausência de fundamentação. Pretensão de esclarecimentos periciais complementares ou decretação de nulidade da perícia. Superveniência de sentença de mérito no feito originário. Provimento jurisdicional exauriente que absorve os efeitos da decisão interlocutória agravada . Perda superveniente do objeto recursal. Discussão acerca do valor atribuído às benfeitorias que poderá ser devolvida em eventual recurso de apelação. Risco de decisões conflitantes. Ausência de efeito suspensivo atribuído ao agravo . Irrelevância de a sentença ter sido proferida após o indeferimento da tutela recursal. Agravo de instrumento e agravo interno não conhecidos, por perda superveniente do objeto. RECURSOS PREJUDICADOS.(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 20982868202682600000 Cravinhos, Relator.: Lucilia Alcione Prata, Data de Julgamento: 19/06/2026, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/06/2026) (grifos nossos) Assim, entendo pela ausência da probabilidade do direito do Requerente. Evidenciado também o perigo da demora, no fato de que o valor entendido como devido deve permanecer nos autos, pois pode ser alterado quando do julgamento do recurso de apelação se reconhecido como devido ao Apelante um percentual maior que 15%. Forte nesses argumentos, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo parcial ativo à Apelação, exclusivamente quanto aos efeitos que reduzem a reserva honorária anteriormente constituída e autorizam a liberação, em favor de João Vicente de Oliveira, da parcela adicional correspondente aos 15% contratuais ainda controvertidos, para fins de: 1- MANTER a reserva da parcela adicional de 15% incidente sobre o montante atualizado da condenação principal de titularidade de João Vicente de Oliveira, composta pela repetição do indébito e pela reparação por danos morais, excluídos honorários sucumbenciais, multas executivas e demais verbas autônomas; 2 - POSSIBILITAR o levantamento ou pagamento dos valores que não integrem a controvérsia, inclusive dos 15% contratuais já reconhecidos ao Requerente, dos honorários sucumbenciais de 11% de sua titularidade e das demais verbas pertencentes aos respectivos beneficiários e, consequentemente, IMPEDIR qualquer levantamento, transferência ou expedição de alvará que alcance a parcela adicional de 15% objeto da presente tutela. COMUNIQUE-SE ao Juízo da 4ª Vara Cível da Capital. Publique-se, intimem-se, registre-se e cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho Relator"' - Advs: Marcus Vinícius S. de Vasconcelos (OAB: 13721/AL) - Denisson Barreto Barbosa (OAB: 14610/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000318-75.2025.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: Ministério Público do Estado de Alagoas - Apelado: M. A. B. - 'DESPACHO Concordo com o relatório. Considerando o disposto no art. 2º da

Resolução TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), DETERMINO a inclusão deste processo na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior Revisor' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Luiz Otávio Carneiro de Carvalho Lima (OAB: 161702/RJ) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0501352-94.2026.8.02.0000 - Agravo de Execução Penal - Maceió - Agravante: João Izidoro Alves - Agravado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'D E S P A C H O Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior Relator' - Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior - Advs: Antonio de Barros Júnior (OAB: 7120/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700089-29.2023.8.02.0071 - Apelação Criminal - Junqueiro - Recorrente: Paulo Arthur de França Castro - Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'RELATÓRIO 01. Trata-se de apelação criminal interposta por Paulo Arthur de França Castro, tombada sob o nº 0700089-29.2023.8.02.0071, contra sentença (fls. 140/149) proferida pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Junqueiro que o condenou pela prática do crime do art. 14 da Lei nº 10.826/2003, fixando-lhe pena definitiva no patamar de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e 10 (dez) dias-multa. Houve substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos. 02. Em razões recursais de fls. 170/176, o recorrente sustenta a insuficiência probatória quanto ao domínio consciente da arma de fogo, ao argumento de que o revólver foi localizado em revista no veículo, e não em busca pessoal; de que não se esclareceu o ponto exato em que o artefato se encontrava; de que nenhuma testemunha civil viu o apelante portando ou manuseando arma; de que a sentença conferiu valor excessivo ao depoimento policial e incorreu em salto lógico ao afirmar que a arma estava em poder do réu. Requer a absolvição com fundamento no art. 386, VII, do CPP. 03. Em contrarrazões às fls. 185/195, o Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do recurso defensivo, rebatendo os argumentos aventados pela defesa e requerendo a manutenção da sentença. 04. A Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 199/203, opinou pelo conhecimento e desprovimento do apelo interposto, com manutenção integral do édito condenatório. 05. Do essencial, é o relatório. Remetam-se ao Revisor para os devidos fins. Maceió, datado eletronicamente. Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior Relator' - Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior - Advs: Eduardo Anselmo dos Santos (OAB: 18213/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700359-36.2024.8.02.0033 - Apelação Criminal - Quebrangulo - Apelante: Adilson Ferreira dos Santos Júnior - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026 Em razão de o Ministério Público ter interposto recurso de apelação (fls. 489/499), intime-se a defesa do réu ADILSON FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR para, no prazo legal de 8 (oito) dias, apresentar as correspondentes contrarrazões recursais, consoante o disposto no artigo 600, caput, do Código de Processo Penal. Após, cumpridas as diligências ou transcorrido in albis o prazo legal, RETORNEM-ME conclusos os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior Relator' - Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior - Advs: Manoel Arnor Alexandre (OAB: 2796/AL) - Raimundo Lukas Nogueira Mello Alexandre (OAB: 23315/AL) - Kyvia Byanca Lisboa Maciel (OAB: 16724/AL) - Joanísio Pita de Omena Júnior (OAB: 8101/AL) - Luiz Matheus Marques de Góis (OAB: 18190/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700851-63.2022.8.02.0044 - Apelação Criminal - Marechal Deodoro - Apelante: Marcus Jose Pernisa Mota - Apelado: M. P. do E. de A. - 'D E S P A C H O Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente, nos termos do art. 610 do CPP. Maceió, datado eletronicamente. Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior Relator' - Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior - Advs: Marcelo Rogério Medeiros Soares (OAB: 12297/AL) - 319

Tipo: Intimação

Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700911-53.2024.8.02.0048 - Recurso em Sentido Estrito - Pão de Açúcar - Recorrente: Jose Nieks Lisboa - Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'D E S P A C H O Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente, nos termos do art. 610 do CPP. Maceió, datado eletronicamente. Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior Relator' - Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior - Advs: Roberta Pereira de Almeida (OAB: 11407/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0715820-76.2026.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: D. A. - Apelada: F. G. O. V. - Apelado: M. P. do E. de A. - 'D E S P A C H O Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente, nos termos do art. 610 do CPP. Maceió, datado eletronicamente. Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior Relator' - Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior - Advs: Paula Hortência da Costa Silva (OAB: 21099/AL) - Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800006-19.2025.8.02.0146 - Apelação Criminal - Palmeira dos Indios - Apelante: F. L. da C. - Apelado: M. P. do E. de A. - 'DESPACHO 1. Concordo com o relatório. 2. Peço dia para julgamento. Maceió, datado eletronicamente. Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior Revisor' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Jailson Alves da Costa (OAB: 8497/AL) - Welton Roberto (OAB: 5196A/AL) - Fernanda Lopes da Silva (OAB: 13182/AL) - Gilmar Torres Menino (OAB: 22419/AL) - Taís Martins da Silva Alves Feitosa (OAB: 16530/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 8000313-19.2022.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: Samuel Marinho de Morais - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - Apelado: Assistente de Acusação - 'DESPACHO 1. Concordo com o relatório. 2. Peço dia para julgamento. Maceió, datado eletronicamente. Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior Revisor' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Eduardo Henrique Silva Pereira (OAB: 15191/AL) - Suderllan Santos da Silva (OAB: 20864/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701170-38.2025.8.02.0040 - Apelação Cível - Atalaia - Apelante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Apelado: Petrucio Aureliano da Silva - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença proferida nos autos da "Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais", ajuizada em desfavor da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A. Da análise dos autos, verifica-se que a controvérsia instaurada nos autos está relacionada à legitimidade da cobrança realizada pela concessionária de energia elétrica, que alega a existência de desvio de energia no imóvel da consumidora, supostamente ocorrido antes do equipamento de medição. Ressalto que o Superior Tribunal de Justiça afetou recursos especiais ao rito dos recursos repetitivos, sob o Tema n. 1.436, tendo sido submetidas a julgamento as seguintes questões: Nas ações em que se discute o desvio de energia elétrica, alegadamente ocorrido antes do aparelho medidor, definir se: (i) o procedimento adotado para verificação do desvio, apuração, notificação e participação do consumidor respeita os princípios do contraditório e ampla defesa, bem assim das normas consumeristas (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14 e 51, IV, todos do CDC); (ii) é possível, ou não, a cobrança por estimativa, a título de recuperação de consumo efetivo, tendo em vista a ausência de registro pelo medidor (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 42, caput; e 51, IV, todos do CDC); e (iii) admitida a mencionada cobrança por estimativa, viabiliza-se, ou não, o corte administrativo pela concessionária (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 22; 42, caput; e 51, IV, todos do CDC). Ante o exposto, considerando a orientação do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a suspensão "se estenda a todo o território nacional, de todos os feitos pendentes (individuais ou coletivos, sem distinção), que versem sobre a questão afetada no âmbito do Tema 1436/STJ", determino o sobrestamento do presente feito até o pronunciamento definitivo do Tribunal da Cidadania sobre a matéria controvertida. Intimem-se as partes. Outrossim, diligencie a

Secretaria da 3ª Câmara Cível no sentido de informar ao NUGEP acerca do sobrestamento ora determinado, nos termos do art. 18 da Resolução TJ/AL n.º 45/2016. Maceió, (data da assinatura eletrônica).' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Carina de Oliveira Soares - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0812885-74.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Marcelo Silveira da Costa - Agravante: Sig Sauer Inc. - Agravado: Secretário de Estado da Segurança Pública - Agravado: Agência de Modernização da Gestão de Processos · Amgesp - Agravado: Glock América S.a. - Agravado: Franco Giaffone - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de Agravo de Instrumento com Pedido de Antecipação da Tutela Recursal interposto por Sig Sauer INC. em face de decisão proferida pelo Juízo da 16ª VaraCível da Capital / Fazenda Estadual, nos autos do "Mandado de Segurança com Pedido Liminar" impetrado em desfavor do Pregoeiro da Agência de Modernização da Gestão de Processos (AMGESP/AL) e outros. O referido decisum restou assim consignado: [...] Assim, neste juízo sumário de cognição, não considero presente o fumus boni iuris. Deixo de analisar o perigo na demora, tendo em vista a ausência de um dos requisitos indispensáveis à concessão in limine. Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. [...] Em suas razões recursais (fls. 01/29), a agravante sustenta, em síntese, que a decisão recorrida merece reforma, porquanto desconsiderou provas documentais que demonstrariam irregularidades na condução do Pregão Eletrônico Internacional nº 90.169/2025. Alega que os testes das amostras apresentadas pela empresa GLOCK AMÉRICA S.A. foram realizados na Áustria, por escolha da própria licitante, em desconformidade com o local previsto no edital e sem justificativa para a alteração. Afirma, ainda, que houve restrições ao acompanhamento e ao registro dos ensaios pelos demais participantes, além da utilização de metodologias distintas das exigidas no instrumento convocatório, especialmente nos testes de precisão, resistência, queda e intercambialidade. Sustenta, igualmente, a existência de irregularidades na habilitação jurídica da empresa vencedora, que não teria apresentado autorização própria para comercialização de armas de fogo, bem como a ausência de justificativa técnica para exigências potencialmente restritivas à competitividade e a violação ao princípio da segregação de funções. Aponta, ainda, indícios de sobrepreço, diante da diferença entre os valores ofertados pela empresa habilitada e aqueles constantes da Ata de Registro de Preços nº 31/2025 da Secretaria Nacional de Segurança Pública, estimando um possível prejuízo de R$ 9.245.708,70. Argumenta, nesse contexto, que a decisão agravada deixou de enfrentar especificamente as irregularidades e os documentos apresentados, em afronta ao art. 489, § 1º, III e IV, do CPC. Defende a presença dos requisitos autorizadores da tutela de urgência, diante da probabilidade das ilegalidades apontadas e do risco de prejuízo ao erário decorrente do prosseguimento do procedimento licitatório. Diante disso, requer a concessão de tutela antecipada recursal para suspender o certame e os efeitos de eventual ata de registro de preços, impedindo novas contratações e ordens de fornecimento. Subsidiariamente, pleiteia a preservação e exibição integral dos registros dos testes e da documentação de habilitação. Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da decisão agravada e o deferimento da medida liminar postulada na origem. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Fundamento e decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso e passo a analisá-lo. Antes de mais nada, cumpre destacar que, em se tratando de pedido de atribuição de efeito suspensivo/ativo, o presente exame será realizado em sede de cognição sumária, de maneira a apreciar tão somente a existência dos requisitos previstos no parágrafo único, do art. 995, do CPC c/c art. 300 do mesmo diploma normativo. Logo, impõe-se examinar, nesta fase processual, se os recorrentes demonstraram a presença da probabilidade do direito e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo, pressupostos necessários ao deferimento da tutela recursal. Pois bem. Da análise dos autos, verifico que a controvérsia recursal cinge-se à alegada existência de irregularidades na condução do Pregão Eletrônico Internacional nº 90.169/2025, destinado ao registro de preços para aquisição de carabinas calibre 5,56x45mm, especialmente quanto às especificações técnicas previstas no edital, à realização dos testes das amostras, à habilitação da empresa vencedora e à economicidade da contratação. Nesse contexto, embora a agravante suscite diversos questionamentos acerca da regularidade do procedimento licitatório, observo que parcela significativa de suas alegações envolve aspectos eminentemente técnicos, cuja adequada apreciação demanda exame mais aprofundado dos critérios de avaliação adotados pela Administração Pública, das especificações dos armamentos e dos resultados dos ensaios realizados. Com efeito, as insurgências relacionadas às metodologias empregadas nos testes, bem como ao cumprimento da exigência de desmontagem dos componentes sem utilização de ferramentas, exigem o cotejo minucioso entre as disposições editalícias e os procedimentos efetivamente executados, não sendo possível concluir, de imediato, pela irregularidade da aprovação das amostras. Embora determinados elementos documentais suscitem questionamentos quanto à correspondência entre os procedimentos realizados e as exigências editalícias, entendo que sua efetiva repercussão sobre a regularidade do certame demanda análise mais detida, inclusive mediante a prévia manifestação das partes agravadas, a fim de assegurar o contraditório e possibilitar a adequada compreensão das circunstâncias técnicas que envolveram a avaliação dos armamentos. Ressalte-se que, embora os atos administrativos estejam sujeitos ao controle jurisdicional de legalidade, tal circunstância não dispensa a demonstração, ainda que em juízo de cognição sumária, de elementos suficientemente consistentes para justificar a intervenção judicial imediata, sobretudo quando a controvérsia envolve avaliações técnicas realizadas por comissão

especializada. Ademais, não se pode desconsiderar que a medida postulada possui considerável abrangência, uma vez que pretende a suspensão integral do procedimento licitatório e, caso já homologado o certame ou formalizada a respectiva Ata de Registro de Preços, de todos os seus efeitos, impedindo a emissão de empenhos, ordens de fornecimento, celebração de contratos e autorizações de adesão até o julgamento definitivo do mandado de segurança. Ocorre que não há, na documentação apresentada, elementos suficientes para identificar o estágio atual do procedimento licitatório, tampouco para verificar a existência de contratos já celebrados, obrigações assumidas, pagamentos realizados ou fornecimentos eventualmente iniciados. Tal circunstância recomenda especial cautela, porquanto a suspensão indiscriminada dos efeitos do certame, sem conhecimento da situação concreta da contratação, poderá ocasionar consequências administrativas e financeiras relevantes, inclusive com potencial comprometimento do planejamento das aquisições destinadas às forças de segurança pública do Estado de Alagoas. Nesse particular, importa destacar que eventual suspensão de procedimento licitatório destinado à aquisição de equipamentos de segurança pública não repercute exclusivamente sobre os interesses das empresas participantes, podendo também atingir a programação administrativa, a execução de obrigações eventualmente assumidas e o próprio atendimento das necessidades dos órgãos destinatários dos armamentos. A esse respeito, o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estabelece que, nas esferas administrativa, controladora e judicial, devem ser consideradas as consequências práticas das decisões, exigindo-se que a fundamentação demonstre a necessidade e a adequação da providência adotada, inclusive diante das alternativas disponíveis. Assim, a concessão de medida de tamanha extensão, sem elementos concretos acerca do estágio da contratação e de seus possíveis desdobramentos, poderia acarretar prejuízos ao interesse público cuja dimensão não é possível aferir neste momento processual. Desse modo, embora não se desconsidere a relevância das alegações apresentadas, entendo que os elementos atualmente disponíveis não demonstram, com a segurança necessária à adoção de providência de tamanha amplitude, a presença cumulativa dos requisitos autorizadores da tutela recursal, especialmente diante da necessidade de esclarecimentos adicionais e da ausência de informações suficientes para avaliar, concretamente, os riscos decorrentes tanto da continuidade quanto da suspensão do certame. Quanto ao pedido subsidiário de exibição e preservação dos documentos relativos aos testes realizados, formulado com fundamento no art. 6º, § 1º, da Lei nº 12.016/2009, observo que o referido dispositivo estabelece: Art. 6º. [...] § 1º No caso em que o documento necessário à prova do alegado se ache em repartição ou estabelecimento público ou em poder de autoridade que se recuse a fornecê-lo por certidão ou de terceiro, o juiz ordenará, preliminarmente, por ofício, a exibição desse documento em original ou em cópia autêntica e marcará, para o cumprimento da ordem, o prazo de 10 (dez) dias. Cumpre destacar que o mandado de segurança constitui ação constitucional destinada à proteção de direito líquido e certo, cuja demonstração pressupõe, em regra, a existência de prova pré-constituída, a ser apresentada com a petição inicial, não comportando dilação probatória destinada à apuração de fatos controvertidos. A previsão contida no art. 6º, § 1º, da Lei nº 12.016/2009 constitui mecanismo específico destinado a viabilizar o acesso a documentos necessários à comprovação do direito alegado, quando presentes as circunstâncias legalmente estabelecidas, não se confundindo com autorização genérica para a produção de provas ou para a realização de investigação documental ampla no curso do mandado de segurança. No caso concreto, embora a agravante sustente que determinados registros se encontram exclusivamente em poder da Administração, não identifico demonstração de prévia solicitação administrativa de acesso aos documentos indicados, tampouco de eventual recusa ao seu fornecimento, circunstâncias que fragilizam, no caso, a demonstração da necessidade de intervenção judicial imediata. Desse modo, não vislumbro, por ora, elementos que autorizem o acolhimento do pedido subsidiário nos moldes formulados. Ante o exposto, INDEFIRO o pleito de concessão de efeito suspensivo/ativo requerido, mantendo a decisão vergastada em todos os seus termos, até ulterior julgamento de mérito. OFICIE-SE ao Juiz da causa, comunicando-lhe o inteiro teor da presente decisão, para os fins do artigo 1.018, §1º, do CPC. INTIME-SE a parte Agravada para, querendo, responder ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o inciso II, do artigo 1.019, do Código de Processo Civil. Após, VISTAS à Procuradoria-Geral de Justiça (10ª Procuradoria).. Maceió, (data da assinatura digital). Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Eduardo Leal Silva (OAB: 119563/RJ) - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700166-66.2025.8.02.0039 - Apelação Cível - Traipu - Apelante: Município de Traipu - Apelado: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas - SINTEAL - 'DESPACHO Determino vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para que, querendo, nos termos do artigo 178 do CPC, apresente parecer no prazo legal. À Secretaria, para diligências. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: André Tenório de Holanda Lopes (OAB: 16475/AL) - Fabiano de Amorim Jatobá (OAB: 5675/AL) - Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim (OAB: 6352/AL) - Gerd Nilton Baggenstoss Gomes (OAB: 10084/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700598-29.2025.8.02.0090 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Anthony Ryan Santana de Araujo, Neste Ato Representado Por Aline Gilvany Santana Mendes de Araujo - Apelado: Município de Maceió - 'DESPACHO Determino vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para que, querendo, nos termos do artigo 178 do CPC, apresente parecer no prazo legal. À Secretaria, para diligências. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Taiana Grave Carvalho Melo (OAB: 16029/AL) - Plínio Régis Baima de Almeida (OAB: 12354B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701630-69.2025.8.02.0090 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS NETO - Apelado: Estado de Alagoas - 'DESPACHO Determino vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para que, querendo, nos termos do artigo 178 do CPC, apresente parecer no prazo legal. À Secretaria, para diligências. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Marden de Carvalho Calheiros Lopes (OAB: 16300/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701716-98.2025.8.02.0006 - Apelação Cível - Cacimbinhas - Apelante: Estado de Alagoas - Apelada: Suely dos Santos Freitas - 'DESPACHO Determino vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para que, querendo, nos termos do artigo 178 do CPC, apresente parecer no prazo legal. À Secretaria, para diligências. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Carlos Henrique Rodrigues Barros (OAB: 21276/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0739308-94.2025.8.02.0001 - Remessa Necessária Cível - Maceió - Remetente: Juízo - Parte 01: Thalia Adriana Ribeiro Silva Alecio - Parte 02: Município de Maceió - 'DESPACHO Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para que se manifeste, caso entenda presente hipótese de intervenção como fiscal da ordem jurídica, no prazo legal, nos termos do art. 178 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos, consoante o art. 180, § 1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Gustavo Guilherme Maia Nobre Silva (OAB: 9649/AL) - Antônio Carlos Tozzo Mendes Pereira (OAB: 12159A/AL) - Gustavo Brasil de Arruda (OAB: 11674A/AL) - Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga (OAB: 11673B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0744099-77.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Recorrente: Bradesco Saúde S/A - Recorrida: Leolpoldina Mikaela Gomes Graça de Andrade - 'DESPACHO Determino vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para que, querendo, nos termos do artigo 178 do CPC, apresente parecer no prazo legal. À Secretaria, para diligências. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 9558/AL) - Bruna Pires Valente (OAB: 495138/SP) - Bruna Pires Valente (OAB: 48908/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0750467-05.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Rosineide da Silva Almeida Pessoa - Apelante: José da Silva Almeida - Apelante: Eronildo Euclides da Silva Almeida - Apelante: Carlos Andre da Silva Almeida, - Apelante: Rosilda Almeida Tenório - Apelante: Erinaldo Euclides de Almeida - Apelante: Rosimeire Almeida de Lima, - Apelado: Benedito Antonio, alcunha "BIO", nascido: 01/01/1961 - 'DESPACHO Determino vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para que, querendo, nos termos do artigo 178

do CPC, apresente parecer no prazo legal. À Secretaria, para diligências. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Amanda Gabriela de Almeida Pessoa (OAB: 18905/AL) - Mikahel Fernandes dos Santos (OAB: 36691/CE) - Ana Karina Brito de Brito (OAB: 7411B/AL) - Bruna Raphaela Tenório Alves (OAB: 15416/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0750505-46.2025.8.02.0001 - Remessa Necessária Cível - Maceió - Remetente: Juízo - Parte 01: Keyla Mercia Vilar Scavuzzi de Carvalho - Parte 02: Município de Maceió - 'DESPACHO Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para que se manifeste, caso entenda presente hipótese de intervenção como fiscal da ordem jurídica, no prazo legal, nos termos do art. 178 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos, consoante o art. 180, § 1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Gustavo Guilherme Maia Nobre Silva (OAB: 9649/AL) - Antônio Carlos Tozzo Mendes Pereira (OAB: 12159A/AL) - Gustavo Brasil de Arruda (OAB: 11674A/AL) - Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga (OAB: 11673B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0752715-70.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Unimed Metropolitana do Agreste - Apelada: Danielly Lourenço da Silva - 'DESPACHO Determino vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para que, querendo, nos termos do artigo 178 do CPC, apresente parecer no prazo legal. À Secretaria, para diligências. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Marianne Barros Magalhães de Azevedo (OAB: 19212/AL) - Vanessa Carnaúba Nobre Casado (OAB: 7291/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0758953-08.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Unimed Maceió - Apelada: Maria da Conceição Acioli de Araújo Paixão - 'DESPACHO Determino vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para que, querendo, nos termos do artigo 178 do CPC, apresente parecer no prazo legal. À Secretaria, para diligências. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Caio Cesar de Oliveira Amorim Candido (OAB: 13140/AL) - Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL) - Maria Clara Lima Lira (OAB: 18326/AL) - Ana Karolina Calado da Silva (OAB: 11712/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0761842-32.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Unimed Maceió - Apelante Adesiv: José Adilson Alves Pontes Neto - Apelante Adesiv: Tamires Marinho Alves Pontes - 'DESPACHO Determino vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para que, querendo, nos termos do artigo 178 do CPC, apresente parecer no prazo legal. À Secretaria, para diligências. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Nathália de Carvalho Brilhante da Nóbrega (OAB: 11133/AL) - Marília Lira de Souza (OAB: 19213/AL) - Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL) - Murilo Moura e Mendes (OAB: 11686/AL) - Igor Ewerton Florindo Rytchyskyi (OAB: 12153/AL) - Isaque Souza Bispo (OAB: 21733/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813927-61.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Agravado: Maria Jeane de Santana Lima - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara Cível da Capital, nos autos do processo nº 0705248-03.2022.8.02.0001, ajuizado por Maria Jeane de Santana Lima, que determinou a implantação de

benefício por incapacidade. Nas razões recursais, argumenta que a tutela foi concedida antes da realização de perícia médica judicial, inexistindo prova suficiente da probabilidade do direito. Defende que a avaliação administrativa goza de presunção de legitimidade e veracidade, somente passível de afastamento por prova técnica robusta em sentido contrário. Sustenta que os atestados e documentos médicos particulares não substituem a perícia judicial, por serem produzidos unilateralmente e, em geral, não esclarecerem aspectos essenciais, como a existência, a extensão e as datas de início e cessação da incapacidade, necessários também à análise da qualidade de segurado e da carência. Acrescenta que, após as alterações promovidas pela Lei nº 13.846/2019, os peritos médicos federais não integram os quadros do INSS nem se submetem aos seus poderes administrativos ou correicionais, circunstância que, segundo afirma, assegura autonomia e imparcialidade às avaliações administrativas. Alega que a concessão do benefício sem prévia perícia judicial viola o contraditório e compromete o equilíbrio atuarial do sistema previdenciário, devendo a incapacidade ser apurada durante a instrução. Quanto à reversibilidade, invoca o art. 300, § 3º, do Código de Processo Civil e o Tema 692 do Superior Tribunal de Justiça, requerendo, em caso de revogação da tutela, a devolução dos valores recebidos, inclusive mediante desconto limitado a 30% de eventual benefício mantido. Subsidiariamente, caso preservada a tutela, pede a fixação da data de cessação do benefício em 120 dias da implantação ou do restabelecimento, nos termos do art. 60, §§ 8º e 9º, da Lei nº 8.213/1991, assegurada a possibilidade de requerimento administrativo de prorrogação até 15 dias antes da cessação. Requer, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo para suspender o prosseguimento da execução da obrigação de fazer, alegando probabilidade de provimento do recurso e risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação ao erário. Ao final, postula a intimação da agravada para contrarrazões e o provimento do agravo para revogar a determinação de implantação do benefício, com restituição dos valores eventualmente recebidos. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos dos arts. 995, parágrafo único, e 1.019, I, do Código de Processo Civil, a suspensão da eficácia da decisão recorrida depende da demonstração concomitante da probabilidade de provimento do recurso e do risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação. A análise realizada nesta fase é de cognição sumária, limitada à necessidade de intervenção imediata sobre a decisão agravada, sem antecipar conclusão definitiva acerca da incapacidade laborativa da segurada. No caso, não identifico elementos suficientes para suspender a tutela concedida na origem. Inicialmente, é necessário delimitar o contexto em que proferida a decisão. Não se trata de concessão inaugural de benefício fundada exclusivamente na apresentação de atestado particular. O Juízo determinou a renovação de tutela anteriormente deferida, para restabelecer o auxílio-doença acidentário nº 635.291.764-3, considerando o histórico da demanda, a documentação médica apresentada e a demora na realização da perícia judicial. Conforme registrado na decisão recorrida, houve determinação anterior de retomada dos pagamentos em 3 de agosto de 2023, pelo prazo de 180 dias. O benefício permaneceu ativo até 29 de setembro de 2025, quando novamente cessado. A segurada requereu seu restabelecimento, alegando persistência e agravamento das enfermidades e apresentando documentação médica. O magistrado reconheceu a necessidade da perícia para o esclarecimento exauriente da incapacidade, mas ponderou que sua realização ainda não havia ocorrido, apesar do prolongado trâmite, inclusive com necessidade de substituição do profissional nomeado. Diante disso, renovou a proteção por prazo certo de 180 dias, ressalvando sua reavaliação caso a prova técnica fosse produzida anteriormente. A fundamentação recursal concentra-se na premissa de que a ausência de perícia judicial impediria o reconhecimento da probabilidade do direito. Essa proposição, formulada de maneira absoluta, não encontra suporte no regime da tutela provisória. O art. 300 do Código de Processo Civil exige elementos que evidenciem a probabilidade do direito, e não prova definitiva da pretensão. A necessidade de instrução técnica para o julgamento do mérito não impede que documentos médicos, exames e demais circunstâncias do caso sustentem proteção temporária, desde que avaliados de forma fundamentada. Condicionar invariavelmente a tutela previdenciária à conclusão da perícia judicial esvaziaria sua finalidade nas situações em que a demora da instrução exponha o segurado, com elementos indicativos de incapacidade, à privação dos recursos necessários à subsistência. Isso não significa presumir incapacidade a partir de qualquer diagnóstico. A existência de doença não se confunde com impedimento para o trabalho, e a documentação deve ser examinada quanto à atualidade, consistência e repercussão funcional. No presente caso, porém, o Juízo não se limitou à afirmação abstrata de enfermidade: considerou a persistência das patologias e das limitações que já haviam fundamentado as tutelas anteriores, o tratamento em curso e os documentos posteriormente apresentados. A presunção de legitimidade da avaliação administrativa também não constitui obstáculo absoluto à proteção judicial. Trata-se de presunção relativa, sujeita ao confronto com outros elementos de prova, inclusive documentos produzidos por profissionais responsáveis pelo acompanhamento da segurada. O fato de os peritos médicos federais possuírem autonomia funcional não retira a possibilidade de revisão judicial de suas conclusões. Da mesma forma, a origem particular de um relatório não o torna automaticamente imprestável. Seu valor depende do conteúdo e de sua compatibilidade com o conjunto probatório, conforme os arts. 369 e 371 do Código de Processo Civil. Entre os documentos apresentados, consta eletroneuromiografia dos membros superiores realizada em 19 de maio de 2026, com achados sugestivos de neuropatia desmielinizante dos nervos medianos nos punhos, bilateralmente, classificada como discreta a leve (fls. 269-276). É importante precisar o alcance dessa prova. O exame não demonstra, isoladamente, incapacidade laborativa e ressalva a necessidade de correlação clínica. Tampouco permite extrair, apenas da classificação neurofisiológica, conclusão definitiva de plena aptidão profissional. O próprio documento delimita sua capacidade de avaliação, não abrangendo todas as estruturas osteomusculares ou condições eventualmente relacionadas às queixas. Assim, o resultado deve ser integrado aos relatórios clínicos, ao histórico de tratamento e à avaliação funcional. Sua existência afasta a caracterização da pretensão como inteiramente desprovida de suporte médico objetivo, mas não dispensa a perícia judicial, cuja realização permanece necessária para a

solução definitiva da controvérsia. A anterior manutenção do benefício e as tutelas precedentes também não asseguram direito automático à continuidade dos pagamentos. Constituem, contudo, elementos relevantes para contextualizar a alegação de persistência do quadro, especialmente quando apresentados documentos posteriores e ainda pendente a avaliação técnica judicial. Nesse cenário, as razões do INSS não evidenciam, com a segurança necessária à suspensão imediata, que a proteção renovada seja destituída de fundamento. A divergência sobre a suficiência da documentação recomenda aprofundamento da análise, mas não impõe, por si, a retirada provisória da renda assegurada à segurada. A orientação adotada encontra respaldo no julgamento do Agravo de Instrumento nº 0806994-72.2026.8.02.0000, pela Quarta Câmara Cível deste Tribunal, de relatoria da Desembargadora Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas, julgado em 20 de agosto de 2026. Naquele precedente, reconheceu-se que documentação médica contemporânea e consistente pode demonstrar a probabilidade do direito ao restabelecimento de benefício acidentário, ainda que pendente perícia judicial. Leia-se: DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ACIDENTÁRIO. INDEFERIMENTO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO NA ORIGEM. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA CONTEMPORÂNEA. PROBABILIDADE DO DIREITO. PERIGO DE DANO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA PERÍCIA JUDICIAL PARA CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento, com pedido de tutela antecipada recursal, interposto contra decisão que, em ação previdenciária de auxílio por incapacidade temporária acidentário, deferiu a gratuidade da justiça, mas indeferiu a tutela de urgência para restabelecimento do benefício, sob o fundamento da necessidade de prévia realização de perícia judicial. O agravante sustentou que permaneceu incapacitado para o trabalho em razão de acidente de trajeto, comprovando a persistência da incapacidade mediante exames de imagem, procedimento cirúrgico, relatórios médicos e fisioterapêuticos, além de alegar o caráter alimentar do benefício. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se deve ser reformada a decisão que condicionou o restabelecimento do auxílio por incapacidade temporária acidentário à prévia realização de perícia judicial; e (ii) estabelecer se a prova documental produzida pelo segurado evidencia a presença dos requisitos autorizadores da tutela de urgência para o imediato restabelecimento do benefício. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O agravo de instrumento encontra-se regularmente instruído, sendo desnecessária a juntada da contestação quando a controvérsia devolvida ao Tribunal restringe-se ao exame da decisão que indeferiu a tutela de urgência, inexistindo prejuízo ao contraditório. 4. A documentação médica contemporânea, composta por exames de imagem, relatórios médicos, documentos hospitalares e registros fisioterapêuticos, demonstra, em juízo de probabilidade, a persistência da incapacidade laborativa do segurado, sendo apta a afastar, provisoriamente, a presunção de legitimidade da perícia administrativa. 5. A anterior concessão administrativa do benefício acidentário pelo INSS constitui elemento que reforça a plausibilidade da alegação de continuidade da incapacidade decorrente do mesmo evento lesivo. 6. A necessidade de futura perícia judicial não impede a concessão da tutela de urgência quando os elementos probatórios disponíveis evidenciam a probabilidade do direito e recomendam a proteção imediata do segurado até a produção da prova técnica definitiva. 7. O perigo de dano está caracterizado pela natureza alimentar do benefício previdenciário e pela impossibilidade de o segurado exercer atividade remunerada durante o período de incapacidade, comprometendo sua subsistência. 8. O requisito da reversibilidade da medida deve ser relativizado nas demandas previdenciárias quando a demora processual comprometer direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana e à subsistência do segurado, desde que presentes a verossimilhança das alegações e o risco de dano inverso. 9. A manutenção da tutela antecipada recursal mostra-se compatível com a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Alagoas, que prestigia o princípio do in dubio pro misero e a prevalência da proteção alimentar do benefício nas hipóteses em que a prova documental evidencia a incapacidade laboral. IV. DISPOSITIVO E TESE 10. Recurso provido. Tese de julgamento: "1. A documentação médica contemporânea e consistente pode demonstrar, em cognição sumária, a probabilidade do direito ao restabelecimento de auxílio por incapacidade temporária acidentário, ainda que pendente perícia judicial. 2. A prévia realização de perícia judicial não constitui requisito absoluto para a concessão de tutela de urgência em demanda previdenciária quando os documentos médicos evidenciam a persistência da incapacidade laboral. 3. O caráter alimentar do benefício previdenciário configura perigo de dano apto a justificar a concessão da tutela provisória. 4. A reversibilidade da tutela de urgência deve ser relativizada nas demandas previdenciárias quando necessária à proteção da dignidade da pessoa humana e da subsistência do segurado." Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 300 e 1.019, I. Jurisprudência relevante citada: TJAL, AI nº 0803275-53.2024.8.02.0000, Rel. Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, 2ª Câmara Cível, j. 14.06.2024; TJAL, AI nº 0808615-46.2022.8.02.0000, Rel. Des. Orlando Rocha Filho, 4ª Câmara Cível, j. 19.04.2023. (Número do Processo: 0806994-72.2026.8.02.0000; Relator (a): Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas; Comarca: Foro de Maceió; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 20/08/2026; Data de registro: 21/08/2026) A pertinência do precedente reside na compreensão de que a prova pericial não constitui requisito absoluto para a tutela provisória. Sua aplicação ao caso não dispensa a avaliação dos documentos específicos, mas afasta o fundamento central de que a ausência do laudo judicial tornaria necessariamente ilegítima a medida. Também não se identifica violação ao contraditório. O Código de Processo Civil admite tutela de urgência antes da oitiva da parte contrária, nas condições legais. Neste caso, ademais, a decisão recorrida registra manifestação prévia do INSS pelo indeferimento do pedido, de modo que a renovação foi determinada após a apresentação de sua oposição. Quanto ao perigo de dano, a autarquia invoca risco ao erário e ao equilíbrio do sistema previdenciário. Não aponta, entretanto, circunstância concreta que demonstre repercussão extraordinária decorrente da manutenção temporária deste benefício. Em contrapartida, a suspensão atingiria prestação destinada à subsistência de segurada que apresenta documentação indicativa de limitações funcionais e sustenta impossibilidade de retorno ao trabalho. O caráter alimentar não substitui a probabilidade do direito,

mas, associado aos elementos considerados pelo Juízo, evidencia risco de dano inverso relevante. A avaliação da reversibilidade deve observar essa contraposição concreta de riscos. Não se mostra adequado afastar a tutela apenas pela possibilidade abstrata de dificuldade na recuperação futura dos valores, sobretudo quando a medida possui prazo determinado e permanece sujeita à revisão após a perícia. O Tema 692 do Superior Tribunal de Justiça, invocado pela autarquia, disciplina as consequências da eventual reforma da tutela que determinou o pagamento do benefício. Não estabelece proibição geral à sua concessão nem transforma a possibilidade de restituição em fundamento autônomo para suspendê-la. A orientação prevê a devolução dos valores nas condições nela estabelecidas, caso efetivamente revogada a medida. Como não há revogação neste momento, o pedido de restituição não comporta acolhimento nesta apreciação liminar. Quanto à pretensão subsidiária de limitar a duração a 120 dias, a decisão recorrida já estabeleceu prazo certo de 180 dias. O art. 60, § 9º, da Lei nº 8.213/1991 disciplina a cessação em 120 dias quando ausente a fixação do prazo previsto no § 8º, não constituindo, por sua redação, limite máximo obrigatório para toda concessão judicial. O prazo adotado pelo Juízo está associado à proteção temporária durante a produção da prova, com previsão expressa de reavaliação caso a perícia ocorra antes. Não se evidencia, portanto, necessidade de sua redução imediata, sem prejuízo do exame mais aprofundado no julgamento do recurso. A manutenção da decisão não representa reconhecimento definitivo da incapacidade, tampouco dispensa a célere realização da perícia. Preserva apenas a solução provisória fundamentadamente adotada, diante do conjunto documental disponível e do risco à subsistência da segurada. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo, mantendo, por ora, a eficácia da decisão recorrida, inclusive quanto ao prazo de duração da tutela. Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Juízo de origem, ressaltando-se a necessidade de conferir celeridade à realização da perícia médica judicial, indispensável ao esclarecimento definitivo da controvérsia. Após, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para parecer. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió/AL, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Joao Paulo Magalhaes Pessoa de Melo (OAB: 31409/PE) - Fábio Alves Silva (OAB: 7414/AL) - Rogério Brandão da Silva Almeida (OAB: 7464/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000927-58.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Cassi Plano de Saúde - Apelado: Alexandre de Albuquerque Lopes - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator - DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. REAJUSTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. 59 ANOS. DESCONFORMIDADE COM AS TESES FIXADAS NO TEMA 1.052 DO STJ. REAJUSTE ABUSIVO. NECESSIDADE DE PERÍCIA ATUARIAL PARA APURAÇÃO DO ÍNDICE ADEQUADO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE DEMANDADA EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, NO SENTIDO DE (I) DECLARAR A ABUSIVIDADE DO REAJUSTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA NO PERCENTUAL DE 67,57%; (II) CONDENAR A OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE DEMANDADA A APLICAR O REAJUSTE DO PERCENTUAL ACUMULADO DO ÍNDICE FIPE SAÚDE PARA CADA ANO, EXPURGANDO O REAJUSTE ABUSIVO DAS PARCELAS VINCENDAS; (III) CONDENAR A PARTE RÉ A REDUZIR O PERCENTUAL DE 67,57%, APLICANDO O PERCENTUAL DETERMINADA PELA FIPE SAÚDE; E (IV) CONDENAR A PARTE RÉ AO RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO A MAIOR, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO TRIENAL, A SER APURADO EM EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. O MÉRITO RECURSAL CONSISTE EM (I) SE HOUVE CERCEAMENTO DE DEFESA PELA PROLAÇÃO DA SENTENÇA SEM A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA ATUARIAL; E (II) SE RESTOU DEMONSTRADA A REGULARIDADE DO REAJUSTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. III. RAZÕES DE DECIDIR3. AUSÊNCIA DE PERÍCIA ATUARIAL NO PRIMEIRO GRAU QUE NÃO RESULTA EM NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA, VISTO QUE A PRÓPRIA PARTE RÉ MANIFESTOU-SE PELA SUFICIÊNCIA DO ACERVO PROBATÓRIO PARA O JULGAMENTO DA LIDE. 4. O STJ POSSUI ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, NO PLANO COLETIVO, O REAJUSTE ANUAL É APENAS ACOMPANHADO PELA ANS, PARA FINS DE MONITORAMENTO DA EVOLUÇÃO DOS PREÇOS E DE PREVENÇÃO DE ABUSOS, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR, PORTANTO, EM APLICAÇÃO DOS ÍNDICES PREVISTOS AOS PLANOS INDIVIDUAIS."O STJ DECIDIU, NO BOJO DO RESP 1568244/RJ, EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO TEMA 952, QUE O REAJUSTE DAS MENSALIDADES DOS PLANOS DE SAÚDE INDIVIDUAL OU FAMILIAR FUNDADO NA MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA DO BENEFICIÁRIO É VÁLIDO, A FIM DE ASSEGURAR O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO PLANO DE SAÚDE, DESDE QUE: A) HAJA PREVISÃO CONTRATUAL; B) SEJAM OBSERVADAS AS NORMAS EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS REGULADORES; E C) NÃO SEJAM APLICADOS PERCENTUAIS DESARRAZOADOS OU ALEATÓRIOS QUE, CONCRETAMENTE E SEM BASE ATUARIAL IDÔNEA, ONEREM EXCESSIVAMENTE O CONSUMIDOR OU DISCRIMINEM O IDOSO. 4.1. AS TESES FIXADAS NO TEMA 952 APLICAM-SE AOS PLANOS DE SAÚDE COLETIVOS, RESSALVANDO-SE, QUANTO ÀS ENTIDADES DE AUTOGESTÃO, A INAPLICABILIDADE DO CDC, CONFORME TESE FIXADO PELO STJ, NO JULGAMENTO DO TEMA N. 1.016.5. A RN N. 63/2003 ESTABELECE QUE O PERCENTUAL DE REAJUSTE DA ÚLTIMA FAIXA ETÁRIA NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 6 VEZES O PERCENTUAL DO PRIMEIRO REAJUSTE, O QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO, SENDO ABUSIVO REAJUSTE APLICADO. 6. NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, A APURAÇÃO DE PERCENTUAL ADEQUADO E RAZOÁVEL DE MAJORAÇÃO DA MENSALIDADE EM VIRTUDE DA INSERÇÃO DO CONSUMIDOR NA NOVA FAIXA DE RISCO, O QUE DEVERÁ SER FEITO POR MEIO DE CÁLCULOS ATUARIAIS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, UTILIZANDO-SE CÁLCULOS ATUARIAIS E O PREVISTO NA RESOLUÇÃO N. 63/2003 DA ANS. 6.1. EM QUE PESE A REJEIÇÃO DA TESE DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE PERÍCIA ATUARIAL, A PARTE RÉ DEFENDE SUA REALIZAÇÃO COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, SENDO ADEQUADO DETERMINAR A SUA REALIZAÇÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PARA AFERIÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE ADEQUADO A SER APLICADO. IV. DISPOSITIVO7. DISPOSITIVO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE._____DISPOSITIVO RELEVANTE CITADO: RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 63/2003 DA ANS, ARTIGOS 2º E 3º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA N. 608; STJ, TEMA N. 1052; STJ, RESP: 1568244 RJ 2015/0297278-0, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DATA DE JULGAMENTO: 14/12/2016; STJ, TEMA N. 1016; STJ, RESP: 1873377 SP 2020/0107738-9, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DATA DE JULGAMENTO: 23/03/2022. . - Advs: Rodrigo de Sa Queiroga (OAB: 19557A/MA) - Deborah Buarque Cortizo (OAB: 36474/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700081-13.2026.8.02.0050 - Apelação Cível - Porto Calvo - Apelante: Jose Arnaldo da Silva - Apelado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator - DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL. ALEGAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEMORA INJUSTIFICADA DE LIGAÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA NA RESIDÊNCIA DO AUTOR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECURSO DO AUTOR PUGNA PELO DANO MORAL. TESE ACOLHIDA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO AUTOR CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, RECONHECENDO A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CONDENANDO A CONCESSIONÁRIA RÉ À OBRIGAÇÃO DE FAZER, SEM CONDENAR NA REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. EXISTE APENAS 1 (UMA) QUESTÃO EM ANÁLISE CONSISTENTE EM VERIFICAR SE O AUTOR FAZ JUS À REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A DISTRIBUIDORA É RESPONSÁVEL, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES QUE PRECEDEM O INÍCIO DO FORNECIMENTO, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADO A TODOS OS SEUS CONSUMIDORES, ASSIM COMO PELAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS, COLETIVOS OU DIFUSOS.4. É DO RÉU O ÔNUS PROCESSUAL DE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DO FATO MODIFICATIVO, EXTINTIVO OU IMPEDITIVO DO SEU DIREITO, NOS TERMOS DO ART. 373, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.5. PRESENTE O ATO ILÍCITO DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, É DE RIGOR A CONDENAÇÃO À REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DIANTE DA PRIVAÇÃO INJUSTA DO SERVIÇO ESSENCIAL POR LONGO PERÍODO.6. O VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) AO DANO MORAL É CONSIDERADO ADEQUADO A SITUAÇÃO NARRADA NOS AUTOS, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS POR ESTA CÂMARA CÍVEL.IV. DISPOSITIVO7. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO._____LEGISLAÇÃO RELEVANTE CITADA: RESOLUÇÃO ANEEL N. 1.000/2021, ART. 4º, §1º. CPC, ART. 373, II;JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ - RESP N. 1.715.545/RS, RELATOR MINISTRO HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 15/3/2018; TJ/AL - PROCESSO: 0700046-64.2023.8.02.0048; RELATOR (A): DES. PAULO ZACARIAS DA SILVA; ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA CÍVEL; DATA DO JULGAMENTO: 10/07/2025. . - Advs: Aleff Miller dos Santos Lins (OAB: 22182/AL) - Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700471-55.2026.8.02.0026 - Apelação Cível - Piacabucu - Apelante: Damião Araújo dos Santos - Apelado: Banco Bradesco S/A - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator - DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. DESCONTOS INDEVIDOS EM CONTA BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. DANO MORAL CONFIGURADO. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RETIFICAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RETIFICAÇÃO DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR DAMIÃO ARAÚJO DOS SANTOS CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL, PARA: (I) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES; (II) CONDENAR A PARTE RÉ À REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS; E (III) FIXAR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS).2. A PARTE APELANTE PRETENDE A MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS).II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO3. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE É CABÍVEL A MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, FIXADO NA SENTENÇA EM R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), CONSIDERANDO A CONDUTA ILÍCITA CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS NA CONTA BANCÁRIA DO AUTOR, SOB AS RUBRICAS "TARIFA BANCARIA CESTA B. EXPRESSO", "PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I", "CAPITALIZACAO" / "BRADESCO CAPITALIZAÇÃO" E "MORA CRED PESS", SEM COMPROVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO VÁLIDA.III. RAZÕES DE DECIDIR4. A RELAÇÃO JURÍDICA CONTROVERTIDA CARACTERIZA-SE COMO RELAÇÃO DE CONSUMO, SENDO APLICÁVEL O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CONFORME SÚMULA 297 DO STJ.5. A RESPONSABILIDADE CIVIL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA É OBJETIVA, NOS TERMOS DO ART. 14 DO CDC E DA SÚMULA 479 DO STJ, CABENDO-LHE DEMONSTRAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO, ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU.6. CONFIGURADA A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COM DESCONTOS INDEVIDOS SOBRE VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR, RESTA CARACTERIZADO O DANO MORAL IN RE IPSA, PRESCINDINDO DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO CONCRETO.7. O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, BEM COMO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, A FIM DE EVITAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA E ASSEGURAR CARÁTER REPARATÓRIO E PUNITIVO.8. EM CONFORMIDADE COM OS PRECEDENTES DESTA 3ª CÂMARA CÍVEL, SOMADO AO FATO DE QUE O PREJUÍZO MATERIAL SUPORTADO PELA PARTE AUTORA É SUPERIOR A R$500,00 (QUINHENTOS REAIS), É CABÍVEL

A MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), VALOR USUALMENTE APLICADO EM CASOS SEMELHANTES.9. A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU FOI PROFERIDA POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI FEDERAL N. 14.365/2022, QUE INCLUIU O §8º-A NO ART. 85 DO CPC, IMPONDO-SE A RETIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS DEVEM SER ARBITRADOS POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA, OBSERVANDO-SE O PARÂMETRO MÍNIMO DA TABELA DA OAB/AL (10 URH'S).IV. DISPOSITIVO10. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO._____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 2º, 3º E 14; CPC, ARTS. 373, II E 85, §§ 2º, 8º E 8º-A; LEI N. 14.365/2022; LEI Nº 14.905/2024.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: SÚMULAS 297 E 479 DO STJ; TJAL - AC Nº 0700314-15.2021.8.02.0202, DES. PAULO ZACARIAS DA SILVA, 3ª CÂMARA CÍVEL, J. 10/04/2024; AC Nº 0700521-22.2023.8.02.0015, DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, 3ª CÂMARA CÍVEL, J. 02/05/2024. . - Advs: Paulo Guilherme Barreto Fernandes Filho (OAB: 12575/AL) - Fabiana Marques Cavalcante (OAB: 16546/AL) - Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700906-07.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Luiz Mauricio Machado dos Santos - Apelado: Banco Itaú Unibanco Holding S/A - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator - DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PREJUÍZO NÃO COMPROVADO. MORA COMPROVADA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA AO ENDEREÇO FORNECIDO PELO RÉU À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME1. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO RÉU CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO, CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E A POSSE DO VEÍCULO OBJETO DOS AUTOS EM FAVOR DO BANCO ALIENANTE.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. EXISTEM 2 (DUAS) QUESTÕES EM ANÁLISE CONSISTENTES EM VERIFICAR SE: (I) A SENTENÇA DEVE SER ANULADA POR CERCEAMENTO DE DEFESA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O INTERESSE DE PRODUZIR NOVAS PROVAS; E (II) A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA AO ENDEREÇO FORNECIDO PELO DEVEDOR FIDUCIÁRIO CARACTERIZA A MORA PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA, APESAR DE NÃO RECEBIDA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O INTERESSE DE PRODUZIR NOVAS PROVAS NÃO IMPLICA NULIDADE PROCESSUAL QUANDO ISSO NÃO IMPORTAR EM PREJUÍZO PARA A DEFESA. JURISPRUDÊNCIA STJ.4. O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR PODERÁ, DESDE QUE COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLEMENTO, REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA LIMINARMENTE, PODENDO SER APRECIADA EM PLANTÃO JUDICIÁRIO, CONFORME DECRETO-LEI N. 911/1969.5. PARA A COMPROVAÇÃO DA MORA NOS CONTRATOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, É SUFICIENTE O ENVIO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL AO DEVEDOR NO ENDEREÇO INDICADO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DISPENSANDO-SE A PROVA DO RECEBIMENTO, QUER SEJA PELO PRÓPRIO DESTINATÁRIO, QUER POR TERCEIROS. PRECEDENTES DO STJ.IV. DISPOSITIVO6 RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO._____LEGISLAÇÃO RELEVANTE CITADA: DECRETO-LEI N. 911/69, ART. 2º E 3º. TEMA 1.132 DO STJ.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ - AGINT NO RESP N. 1.583.455/SE, RELATOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 28/4/2020; AGINT NO ARESP N. 1.455.461/SP, RELATOR MIN. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DATA DE JULGAMENTO 27/6/2022; TJ/AL - PROCESSO: 0700548-69.2024.8.02.0047; RELATOR (A): DES. PAULO ZACARIAS DA SILVA; ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA CÍVEL; DATA DO JULGAMENTO: 05/02/2026. . - Advs: José Carlos Skrzyszowski Junior (OAB: 11479A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701028-95.2020.8.02.0044 - Apelação Cível - Marechal Deodoro - Apelante: M. S. N. - Apelante: S. S. - Apelado: J. C. R. das N. - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator - DIREITO PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. MÉRITO NÃO IMPUGNADO. INSURGÊNCIA RESTRITA À GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PEDIDO FORMULADO NA CONTESTAÇÃO. REITERADO AO LONGO DA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO EXPRESSO DO JUÍZO. FÓRMULA CONDICIONAL NO DISPOSITIVO SENTENCIAL. INDEFERIMENTO TÁCITO NÃO CONFIGURADO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. ART. 99, §§ 2º E 3º, DO CPC. INDEFERIMENTO QUE EXIGE PRONUNCIAMENTO EXPRESSO E FUNDAMENTADO. DEFERIMENTO TÁCITO RECONHECIDO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES SUCUMBENCIAIS. ART. 98, § 3º, DO CPC. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE HONORÁRIOS POR EQUIDADE. PREJUDICADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELOS RÉUS, REPRESENTANTES DO ESPÓLIO DE T. S., EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM, DECLAROU A CONVIVÊNCIA ENTRE O AUTOR E A DE CUJUS DE DEZEMBRO DE 1991 A FEVEREIRO DE 2017, DETERMINOU A PARTILHA DOS BENS ESPECIFICADOS NO DISPOSITIVO E FIXOU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA EM REGIME DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDICIONANDO A SUSPENSÃO DOS CONSECTÁRIOS À "HIPÓTESE DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA". OS APELANTES SE INSURGEM EXCLUSIVAMENTE CONTRA O NÃO RECONHECIMENTO DA GRATUIDADE, CUJA CONCESSÃO HAVIA SIDO REQUERIDA DESDE A CONTESTAÇÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO É SABER SE A REDAÇÃO CONDICIONAL INSERIDA NO DISPOSITIVO SENTENCIAL CONFIGURA INDEFERIMENTO TÁCITO DO BENEFÍCIO OU SE, AO CONTRÁRIO, A AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL EXPRESSO SOBRE PEDIDO DEVIDAMENTE FORMULADO E NÃO CONTRADITADO POR

DECISÃO FUNDADA CONDUZ AO RECONHECIMENTO DE SEU DEFERIMENTO TÁCITO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O PREPARO É DISPENSADO POR VERSAR O RECURSO SOBRE A PRÓPRIA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 101, § 1º, DO CPC. O MÉRITO DA DEMANDA, PERÍODO DA CONVIVÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO ACERVO PARTILHÁVEL, NÃO FOI IMPUGNADO, FICANDO FORA DO ÂMBITO DEVOLUTIVO DA APELAÇÃO.4. O PEDIDO DE GRATUIDADE FOI FORMULADO PELOS APELANTES JÁ NA CONTESTAÇÃO, INSTRUÍDO COM DECLARAÇÕES DE HIPOSSUFICIÊNCIA E CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO, REITERADO EM MANIFESTAÇÕES POSTERIORES E EM ALEGAÇÕES FINAIS, SEM QUE O JUÍZO DE ORIGEM TIVESSE, EM NENHUM MOMENTO DA TRAMITAÇÃO, INDEFERIDO O BENEFÍCIO OU DETERMINADO A COMPROVAÇÃO DOS SEUS PRESSUPOSTOS. A SENTENÇA RECONHECEU EXPRESSAMENTE A EXISTÊNCIA DO REQUERIMENTO AO RELATAR A CONTESTAÇÃO, MAS NÃO SE PRONUNCIOU SOBRE ELE DE FORMA CONCLUSIVA.5. NOS TERMOS DO ART. 99, § 3º, DO CPC, O PEDIDO DE GRATUIDADE FORMULADO POR PESSOA NATURAL GOZA DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO À ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. O INDEFERIMENTO EXIGE PRONUNCIAMENTO EXPRESSO E FUNDAMENTADO, PRECEDIDO DA OPORTUNIDADE DE COMPROVAÇÃO, NÃO PODENDO SER EXTRAÍDO DO SILÊNCIO JUDICIAL NEM DE FÓRMULA CONDICIONAL INSERIDA NO DISPOSITIVO. O DEFERIMENTO TÁCITO É O RECONHECIMENTO QUE SE IMPÕE NESSA CIRCUNSTÂNCIA, COM A CONSEQUENTE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES SUCUMBENCIAIS PELO PRAZO DE CINCO ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC. ACOLHIDO O PEDIDO PRINCIPAL, FICA PREJUDICADO O PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE HONORÁRIOS POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA.IV. DISPOSITIVO6. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO._____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 98, § 3º, 99, §§ 2º E 3º, E 101, § 1º . - Advs: Roberto Newton Moscarelli (OAB: 28985/SP) - Ricardo Batista da Silveira (OAB: 324806/SP) - Rafaela Maria Silva Moscatelli (OAB: 416145/SP) - Emanuel Florencio Barbosa (OAB: 2019/AL) - Michele Cardoso Barbosa (OAB: 16878/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701049-10.2025.8.02.0040 - Apelação Cível - Atalaia - Apelante: Antonio Timotio dos Santos - Apelado: Banco Pan S/A - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso de apelação para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator - APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CONTRATOS FÍSICOS E DIGITAIS. EXISTÊNCIA DE PEDIDO DE PERÍCIA DOCUMENTOSCÓPICA E DATILOSCÓPICA PELO AUTOR. EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA ACERCA DA AUTENTICIDADE DAS ASSINATURAS. IMPRESCINDIBILIDADE DA PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I. CASO EM EXAME1.RECURSO DE APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE DEMANDA QUE DISCUTE A CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.2. RECURSO AUTORAL QUE PRETENDE A ANULAÇÃO DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA, COM O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DOCUMENTOSCÓPICA E DATILOSCÓPICA REQUERIDA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO3. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM DECORRÊNCIA DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA SEM MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PROVA PERICIAL REQUERIDA PELO AUTOR.III. RAZÕES DE DECIDIR4. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE NO JULGAMENTO DO RESP 1846649/MA (TEMA 1061/STJ), FIRMOU A SEGUINTE TESE: ·NA HIPÓTESE EM QUE O CONSUMIDOR/AUTOR IMPUGNAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA CONSTANTE EM CONTRATO BANCÁRIO JUNTADO AO PROCESSO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, CABERÁ A ESTA O ÔNUS DE PROVAR A AUTENTICIDADE (CPC, ARTS. 6º, 369 E 429, II)".5. CONSTITUI CERCEAMENTO DE DEFESA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, QUANDO A PARTE REQUER EXPRESSAMENTE A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL EM DOCUMENTO CUJA AUTENTICIDADE FOI QUESTIONADA, AINDA QUE O PLEITO DE PRODUÇÃO DA PROVA DA PARTE QUE IMPUGNA O DOCUMENTO. 5.1. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A DEMANDA SEM MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PEDIDO E SEM A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA REQUERIDA PELO AUTOR.IV. DISPOSITIVO6. RECURSO DO RÉU PREJUDICADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, RECONHECENDO-SE O CERCEAMENTO DE DEFESA, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, A FIM DE QUE SEJA REALIZADA A PERÍCIA E CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA._____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 5º, LV; CPC, ART. 429.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, TEMA 1.061; TJAL, AC 0702114-06.2022.8.02.0053, DES. PAULO ZACARIAS DA SILVA, 3ª CÂMARA CÍVEL, J. 26/03/2026; TJAL, AC 0702742-83.2024.8.02.0001, DES. PAULO ZACARIAS DA SILVA, 3ª CÂMARA CÍVEL, 24/03/2026 . - Advs: Caio Santos Rodrigues (OAB: 9816/TO) - Roberto Dórea Pessoa (OAB: 12407/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701271-54.2025.8.02.0047 - Apelação Cível - Pilar - Apelante: Clinica Terapeutica Divina Misericórdia Ltda-me - Apelado: Município de Pilar - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade de votos, em CONHECER PARCIALMENTE do recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator - DIREITO À SAÚDE. APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CLÍNICA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EM FAVOR DA PRESTADORA. ILEGITIMIDADE ATIVA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE EXTINGUIU, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA AJUIZADO POR CLÍNICA PRIVADA CONTRA O ESTADO DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE PILAR.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) SABER SE A CLÍNICA PRIVADA POSSUI LEGITIMIDADE PARA PROMOVER, EM NOME PRÓPRIO, O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE RECONHECEU OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NO FORNECIMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE AO PACIENTE; E (II)

SABER SE A DETERMINAÇÃO DE CUSTEIO DO TRATAMENTO EM UNIDADE PRIVADA E A AUTORIZAÇÃO DE SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS CONFEREM AO TÍTULO EXECUTIVO NATUREZA PATRIMONIAL EM FAVOR DA CLÍNICA PRESTADORA DO SERVIÇO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO FORMULADO NO CORPO DA APELAÇÃO NÃO É CONHECIDO, POIS O ART. 1.012, § 3º, DO CPC EXIGE SUA FORMULAÇÃO EM PETIÇÃO AUTÔNOMA.4.O TÍTULO JUDICIAL RECONHECEU OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NO FORNECIMENTO DE TRATAMENTO AO PACIENTE. A DETERMINAÇÃO DE CUSTEIO EM UNIDADE PRIVADA INTEGRA O MODO DE CUMPRIMENTO DESSA OBRIGAÇÃO E NÃO INSTITUI RELAÇÃO CREDITÍCIA ENTRE OS ENTES PÚBLICOS E A CLÍNICA PRESTADORA.5. A COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS EXIGE A APURAÇÃO DE VÍNCULO JURÍDICO PRÓPRIO ENTRE A CLÍNICA E OS ENTES PÚBLICOS, BEM COMO DO PERÍODO DE INTERNAÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO E DOS VALORES EVENTUALMENTE DEVIDOS. ESSAS QUESTÕES NÃO FORAM OBJETO DE COGNIÇÃO NA AÇÃO ORIGINÁRIA E NÃO PODEM SER INTRODUZIDAS NO CUMPRIMENTO DO TÍTULO, NOS TERMOS DO ART. 509, § 4º, DO CPC.6. O SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS PREVISTO NO ART. 536, § 1º, DO CPC CONSTITUI MEIO EXECUTIVO DESTINADO À EFETIVAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER RECONHECIDA EM FAVOR DO PACIENTE. A MEDIDA NÃO TRANSFORMA O TÍTULO EM OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA À PRESTADORA DO SERVIÇO.7. A INTERVENÇÃO PREVISTA NO ART. 119 DO CPC NÃO CONFERE À CLÍNICA A TITULARIDADE DO DIREITO RECONHECIDO NO TÍTULO. O INTERESSE ECONÔMICO NO RECEBIMENTO DOS VALORES NÃO SE CONFUNDE COM O INTERESSE JURÍDICO EXIGIDO PARA A ASSISTÊNCIA.8. A EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NÃO VIOLA A COISA JULGADA NEM IMPLICA RECONHECIMENTO DA INEXISTÊNCIA DE EVENTUAL CRÉDITO DECORRENTE DA RELAÇÃO MATERIAL ENTRE A CLÍNICA E OS ENTES PÚBLICOS. EVENTUAL PRETENSÃO DE COBRANÇA DEVE SER DEDUZIDA PELA VIA PRÓPRIA.9. MANTIDA A SENTENÇA E NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, É CABÍVEL A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM GRAU RECURSAL.IV. DISPOSITIVO10. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO._____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 119, 121, 485, IV E VI, 509, § 4º, 523, § 1º, 536, § 1º, 783, 1.012, § 3º, E 1.021.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, RESP Nº 1.069.810/RS, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 1ª SEÇÃO, J. 23.10.2013, PROCESSO: 0759755-06.2025.8.02.0001; RELATOR (A): JUIZ CONV. PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA; COMARCA: FORO DE MACEIÓ; ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA CÍVEL; DATA DO JULGAMENTO: 27/05/2026; DATA DE REGISTRO: 27/05/2026 . - Advs: Daniel Viel Bento (OAB: 9147B/AL) - Rodrigo Constante de Souza Ferraz Lima (OAB: 26495/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701338-96.2023.8.02.0044 - Apelação Cível - Marechal Deodoro - Apelante: Sylvia Gatto dos Reis Cleto - Apelante: R. F. G. de A. LTDA - Apelado: R. F. G. de A. LTDA - Apelada: S. G. dos R. C. - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade de votos, em CONHECER dos recursos para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso Resolution Recuperações MEI, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de Sylvia Gatto dos Reis Cleto, nos termos do voto do relator - DIREITO CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CESSÃO DE CRÉDITO. LEGITIMIDADE ATIVA COMPROVADA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE EM CONTRÁRIO. MANUTENÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO CONCISA. CAUSA MADURA. ART. 1.013, § 3º, IV, DO CPC. DEMONSTRATIVO DA RÉ. INIDONEIDADE. MODALIDADE E PARÂMETROS ESTRANHOS AO TÍTULO. ABUSIVIDADE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA PACTUADA DE 25,01% AO MÊS. TAXA MÉDIA DE MERCADO DE 6,52% AO MÊS. CRÉDITO PESSOAL NÃO CONSIGNADO. DISCREPÂNCIA SUPERIOR A TRÊS VEZES E MEIA A MÉDIA. READEQUAÇÃO À TAXA MÉDIA. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. AFASTAMENTO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS CONTRATUAIS. CORREÇÃO PELO INPC ATÉ A CITAÇÃO. TAXA SELIC A PARTIR DE ENTÃO. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO DA AUTORA NÃO PROVIDO. RECURSO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÕES CÍVEIS INTERPOSTAS POR AMBAS AS PARTES EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE AÇÃO MONITÓRIA FUNDADA EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N. 00000002055, CONSTITUINDO TÍTULO EXECUTIVO NO VALOR DE R$ 49.411,79, COM ATUALIZAÇÃO PELO INPC ATÉ A CITAÇÃO E PELA TAXA SELIC A PARTIR DE ENTÃO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. HÁ CINCO QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) SABER SE A SENTENÇA É NULA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO; (II) SABER SE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA À RÉ DEVE SER REVOGADA; (III) SABER SE O DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELA RÉ NOS EMBARGOS MONITÓRIOS É IDÔNEO; (IV) SABER SE OS JUROS REMUNERATÓRIOS DE 25,01% AO MÊS SÃO ABUSIVOS; E (V) SABER SE, AFASTADA A ABUSIVIDADE, INCIDEM OS ENCARGOS MORATÓRIOS CONTRATUAIS PRETENDIDOS PELA AUTORA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. REJEITA-SE A PRELIMINAR DE NULIDADE. O DEVER CONSTITUCIONAL DE FUNDAMENTAÇÃO NÃO EXIGE QUE O JULGADOR REBATA UM A UM TODOS OS ARGUMENTOS DAS PARTES, BASTANDO O ENFRENTAMENTO DAS TESES RELEVANTES. A SENTENÇA ANALISOU A PRETENSÃO REVISIONAL E QUALIFICOU OS CÁLCULOS DA RÉ COMO GENÉRICOS, CONFIGURANDO, QUANDO MUITO, ERROR IN JUDICANDO CORRIGÍVEL PELA VIA DA REFORMA. 4. MANTÉM-SE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA À RÉ. A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE PESSOA NATURAL, PREVISTA NO ART. 99, § 3º, DO CPC, NÃO É INFIRMADA PELOS ELEMENTOS APONTADOS PELA AUTORA, ESPECIALMENTE DIANTE DO EXPRESSIVO COMPROMETIMENTO FINANCEIRO EVIDENCIADO PELOS PRÓPRIOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA AUTORA, COM CARTEIRA ATIVA DE R$ 58.351,98 E PREJUÍZO DE R$ 38.681,14 NO SCR.5. O DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELA RÉ NOS EMBARGOS MONITÓRIOS NÃO É IDÔNEO, POIS PARTE DE MODALIDADE (CAPITAL DE GIRO PARA PESSOAS JURÍDICAS), TAXA, CAPITAL, DATAS E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO ESTRANHOS AO TÍTULO, SUPRIMINDO INTEGRALMENTE E SEM JUSTIFICATIVA OS ENCARGOS DA INADIMPLÊNCIA, EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 702, § 2º, DO CPC.6. OS JUROS REMUNERATÓRIOS DE 25,01% AO MÊS SÃO ABUSIVOS. A CÉDULA DOCUMENTA CRÉDITO PESSOAL NÃO CONSIGNADO CONCEDIDO A PESSOA FÍSICA, MODALIDADE CUJA TAXA MÉDIA DE MERCADO ERA DE 6,52% AO MÊS EM DEZEMBRO DE 2017, CONFORME SÉRIE N. 25464 DO BANCO CENTRAL. A TAXA PACTUADA SUPERA ESSE REFERENCIAL EM APROXIMADAMENTE 3,84 VEZES, CONFIGURANDO VANTAGEM EXAGERADA QUE IMPÕE SUA LIMITAÇÃO À MÉDIA DE MERCADO, INDEPENDENTEMENTE DO PERFIL DE RISCO DA DEVEDORA, CUJO HISTÓRICO JÁ ESTÁ INCORPORADO À ESTATÍSTICA DA

MODALIDADE.7. RECONHECIDA A ABUSIVIDADE DA TAXA REMUNERATÓRIA, RESTA DESCARACTERIZADA A MORA DA DEVEDORA, POIS NÃO SE PODE REPUTAR EM MORA QUEM DEIXOU DE ADIMPLIR PRESTAÇÃO EXIGIDA EM VALOR SUPERIOR AO DEVIDO POR IMPOSIÇÃO DE CLÁUSULA ABUSIVA DA CREDORA. 8. AFASTADOS OS ENCARGOS MORATÓRIOS CONTRATUAIS, AS PARCELAS RECALCULADAS SERÃO ATUALIZADAS PELO INPC DESDE O VENCIMENTO ATÉ A CITAÇÃO, COM INCIDÊNCIA EXCLUSIVA DA TAXA SELIC A PARTIR DE ENTÃO, VEDADA A CUMULAÇÃO COM OUTRO ÍNDICE, NOS TERMOS DOS ARTS. 405 E 406 DO CC. 9. REDISTRIBUEM-SE OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM RAZÃO DO EXPRESSIVO DECAIMENTO DA AUTORA.IV. DISPOSITIVO10. RECURSO DA AUTORA NÃO PROVIDO. RECURSO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO._____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CC, ARTS. 405 E 406; CPC, ARTS. 86, 99, §§ 2º E 3º, 100, 282, § 1º, 373, I E II, 489, § 1º, IV, 509, § 2º, 702, § 2º, E 1.013, § 3º, IV. . - Advs: Adil Lins da Rocha (OAB: 18563/AL) - Gustavo Souza Kyrillos (OAB: 18734/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701418-58.2024.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo - Embargado: Jose Cicero da Silva - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade de votos, em CONHECER do presente Embargos de Declaração para, no mérito, por idêntica votação, REJEITÁ-LO, nos termos do voto do relator - PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO VÁLIDA DE ENCARGOS. MORA DESCARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. MATÉRIA EXAURIDA. REDISCUSSÃO DE MÉRITO. PREQUESTIONAMENTO FICTO. ACLARATÓRIOS REJEITADOS.I. CASO EM EXAME1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APELADA CONTRA ACÓRDÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL, REFORMANDO A SENTENÇA PARA DESCONSTITUIR A MORA DO CONSUMIDOR, AFASTAR OS ENCARGOS MORATÓRIOS E DETERMINAR O RECÁLCULO DO SALDO DEVEDOR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. O MÉRITO DOS ACLARATÓRIOS CONSISTE EM DEFINIR SE HOUVE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO ACERCA: (I) DA INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO BACEN N. 4.549/2017 E DA LEGALIDADE DO PARCELAMENTO AUTOMÁTICO DO SALDO REMANESCENTE DA FATURA; (II) DA FORÇA PROBATÓRIA DAS FATURAS E DA ALEGADA CONCORDÂNCIA TÁCITA DO CONSUMIDOR COM OS ENCARGOS; (III) DA COEXISTÊNCIA ENTRE A DETERMINAÇÃO DE RECÁLCULO DO SALDO DEVEDOR E A DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA; (IV) DA AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO E DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO ESPÉCIE DE RECURSO INTERNO DESTINADO A CORRIGIR VÍCIOS E INADEQUAÇÃO NA REDAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA, NÃO SE PRESTANDO À REAPRECIAÇÃO DE SEU MÉRITO OU A CORREÇÃO DE SEU JULGAMENTO, QUE PARA TANTO DEMANDAM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES.4. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE FOI EXPRESSO EM FUNDAMENTAR QUE O DOCUMENTO APRESENTADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA É APÓCRIFO, DESPROVIDO DE ASSINATURA DO CONSUMIDOR, NÃO SE PRESTANDO A COMPROVAR A PACTUAÇÃO DE TAXAS DE JUROS OU AUTORIZAÇÃO PARA SUA CAPITALIZAÇÃO, INCIDINDO O TEMA REPETITIVO N. 28 DO STJ, COM A CONSEQUENTE DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA E AFASTAMENTO DE SEUS ENCARGOS. 4.1. FUNDAMENTO AUTÔNOMO E SUFICIENTE QUE PREJUDICA LOGICAMENTE O EXAME DA DISCIPLINA REGULATÓRIA INVOCADA E DA ALEGADA ANUÊNCIA TÁCITA, NÃO ESTANDO O ÓRGÃO JULGADOR OBRIGADO A REBATER, PORMENORIZADAMENTE, TODOS OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELAS PARTES.5. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO INTERNA, VISTO QUE A DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA ATINGE EXCLUSIVAMENTE OS ENCARGOS MORATÓRIOS, AO PASSO QUE A APURAÇÃO DA SUBSISTÊNCIA DO SALDO PRINCIPAL FOI EXPRESSAMENTE REMETIDA À LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, TRATANDO-SE DE DETERMINAÇÕES COMPLEMENTARES. 5.3. INADMISSIBILIDADE DA ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO EXTRÍNSECA, FUNDADA NO COTEJO DO ACÓRDÃO COM PREMISSAS DA SENTENÇA E DA PETIÇÃO INICIAL.6. PRETENSÃO DA PARTE EMBARGANTE DE REVISITAR TEMAS JÁ EXAUSTIVAMENTE EXAMINADOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO, SENDO LEVADA PELA MERA INSATISFAÇÃO COM A DECISÃO ALCANÇADA PELO COLEGIADO. IV. DISPOSITIVO7. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. . - Advs: Larissa Sento-Sé Rossi (OAB: 16330/BA) - Roberto Dorea Pessoa (OAB: 2097/AM) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701786-04.2021.8.02.0056 - Apelação Cível - União dos Palmares - Apelante: Josefa Maria Barbosa da Silva - Apelado: Banco Honda S/A - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade dos votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Registro: chamado, porém ausente, o advogado Rivaldo Rodrigues de Melo, inscrito para sustentação oral pela parte apelante - DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TRANSAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ART. 842 DO CÓDIGO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO. PAGAMENTO SUPERVENIENTE DA DÍVIDA. RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FUNDAMENTO DIVERSO. VALORES DEPOSITADOS JUDICIALMENTE. PEDIDO DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DO PATRONO. IMPOSSIBILIDADE IMEDIATA. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE. SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU TRANSAÇÃO APRESENTADA EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E EXTINGUIU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. O MÉRITO RECURSAL CONSISTE EM DEFINIR: (I) SE A AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO BANCO IMPEDE A HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO JUDICIAL; (II) SE O PAGAMENTO SUPERVENIENTE DA DÍVIDA AUTORIZA A MANUTENÇÃO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FUNDAMENTO DIVERSO; (III) SE É POSSÍVEL DETERMINAR O IMEDIATO LEVANTAMENTO DE VALORES EM FAVOR DO ADVOGADO DA APELANTE; E (IV) COMO DEVEM SER DISTRIBUÍDOS OS

ÔNUS SUCUMBENCIAIS.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A TRANSAÇÃO RELATIVA A DIREITOS DISCUTIDOS JUDICIALMENTE DEVE OBSERVAR A FORMA PRESCRITA NO ART. 842 DO CÓDIGO CIVIL, EXIGINDO TERMO NOS AUTOS ASSINADO PELOS TRANSIGENTES E HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. 3.1. A EXISTÊNCIA DE SUCESSIVAS MINUTAS DE COMPOSIÇÃO SEM ASSINATURA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA IMPEDE ATRIBUIR-LHES OS EFEITOS PRÓPRIOS DE TRANSAÇÃO JUDICIAL, NÃO SENDO A POSTERIOR MANIFESTAÇÃO UNILATERAL DO CREDOR SUFICIENTE PARA RATIFICAR INTEGRALMENTE CLÁUSULAS NÃO FORMALMENTE SUBSCRITAS.4. O AFASTAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO, CONTUDO, NÃO IMPÕE A RETOMADA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, POIS O DÉBITO FOI INTEGRALMENTE SATISFEITO NO CURSO DO PROCESSO E A PRÓPRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RECONHECEU A QUITAÇÃO E REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO. 4.1. O PAGAMENTO SUPERVENIENTE DA OBRIGAÇÃO CONFIGURA RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO ORIGINÁRIA E AUTORIZA A MANUTENÇÃO DA EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DESTA FEITA COM FUNDAMENTO NO ART. 487, III, ·A·, DO CPC.5. A EXISTÊNCIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS, DE VALORES JÁ LEVANTADOS PELO CREDOR E DE PAGAMENTOS POSTERIORES NÃO PERMITE CONCLUIR, DE PLANO, NEM PELA OCORRÊNCIA DE DUPLICIDADE NEM PELA INEXISTÊNCIA DE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE, DIANTE DA AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA ENTRE AS DIVERSAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS.6. INCABÍVEL O IMEDIATO LEVANTAMENTO DE VALORES EM FAVOR DO PATRONO DA REQUERIDA, TANTO PORQUE PARTE DO NUMERÁRIO JÁ FOI TRANSFERIDA AO REPRESENTANTE DO CREDOR QUANTO PORQUE EVENTUAL DESEMBOLSO REALIZADO PELO ADVOGADO NÃO LHE CONFERE, AUTOMATICAMENTE, SUB-ROGAÇÃO NOS DIREITOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 7. DEVE O JUÍZO DE ORIGEM, ANTES DO ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, OBTER EXTRATO ATUALIZADO DA CONTA JUDICIAL E APURAR OS VALORES DEPOSITADOS, LEVANTADOS E EVENTUAL SALDO REMANESCENTE, OPORTUNIZANDO-SE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E POSTERIOR DESTINAÇÃO JURIDICAMENTE ADEQUADA.8. OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS DEVEM SER SUPORTADOS PELA REQUERIDA, À LUZ DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, POIS SUA INADIMPLÊNCIA DEU CAUSA AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, SENDO DEVIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA.IV. DISPOSITIVO E TESE9. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. _____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CC, ARTS. 305 E 842; CPC, ARTS. 85, §§ 2º E 10, 90, 98, § 3º, E 487, III, ·A· E ·B·. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, RESP N. 2.028.443/SC, REL. MIN. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, 3ª TURMA, JULGADO EM 05/03/2024, DJE DE 12/03/2024. . - Advs: Rivaldo Rodrigues de Melo (OAB: 10949/AL) - Walter Xavier da Silva (OAB: 20723/AL) - Isabelly Emanuella dos Santos Barros (OAB: 8676/AL) - Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP) - Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701963-94.2023.8.02.0056 - Apelação Cível - União dos Palmares - Apelante: Banco Bradesco Financiamento S/A - Apelado: Esperdito José dos Santos - Apelado: Dilma Maria da Silva - Apelado: João Paulo da Silva - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença somente para, de ofício, declarar sua nulidade parcial em relação aos corréus não citados, nos termos do voto do relator - DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL. FRAUDE BANCÁRIA. GOLPE DE ENGENHARIA SOCIAL. CONSUMIDOR ANALFABETO E APOSENTADO. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO POR MEIO ELETRÔNICO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL. TRANSFERÊNCIAS FRACIONADAS ATÍPICAS. FALHA NO DEVER DE MONITORAMENTO. NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS CORRÉUS. VEDAÇÃO À REFORMATIO IN PEJUS. SENTENÇA DECOTADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO BANCO BRADESCO S.A. CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL, DECLARANDO INEXISTENTE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CELEBRADO ELETRONICAMENTE E CONDENANDO OS CORRÉUS FRAUDADORES AO PAGAMENTO DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO E DANOS MORAIS EM FAVOR DO AUTOR, CONSUMIDOR ANALFABETO E APOSENTADO, VÍTIMA DE GOLPE DE ENGENHARIA SOCIAL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. AS QUESTÕES EM DISCUSSÃO CONSISTEM EM: (I) VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE VÍCIO PROCESSUAL DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS CORRÉUS CONDENADOS; (II) DEFINIR SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO POR MEIO ELETRÔNICO COM PESSOA ANALFABETA É VÁLIDA; E (III) ANALISAR SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INCORREU EM FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO AO NÃO IDENTIFICAR E BLOQUEAR MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS ATÍPICAS.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA DOS CORRÉUS DILMA MARIA DA SILVA E JOÃO PAULO DA SILVA CONFIGURA NULIDADE ABSOLUTA, COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO, NOS TERMOS DO ART. 239 C/C ART. 485, §3º, DO CPC.4. A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO POR MEIO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO COM PESSOA ANALFABETA É NULA, POR INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS DO ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL, QUE EXIGE ASSINATURA A ROGO E SUBSCRIÇÃO POR DUAS TESTEMUNHAS. ARTS. 104, III, E 595 DO CC.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AO POSSIBILITAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEIRA FACILITADA, TEM O DEVER DE DESENVOLVER MECANISMOS DE SEGURANÇA QUE IDENTIFIQUEM E OBSTEM MOVIMENTAÇÕES QUE DESTOAM DO PERFIL DO CONSUMIDOR, NOTADAMENTE EM RELAÇÃO A VALORES, FREQUÊNCIA E OBJETO. A AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO E APROVAÇÃO PARA TRANSAÇÕES ATÍPICAS CORRESPONDE A DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. SÚMULA 479/STJ. JURISPRUDÊNCIA DO STJ.6. A REALIZAÇÃO DE 13 TRANSFERÊNCIAS ELETRÔNICAS CONSECUTIVAS E FRACIONADAS PARA CONTAS DE TERCEIROS, NA MESMA DATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO POR CONSUMIDOR APOSENTADO DE BAIXA RENDA, CONFIGURA PADRÃO MANIFESTAMENTE ATÍPICO QUE DEVERIA TER SIDO DETECTADO E BLOQUEADO PELOS SISTEMAS DE SEGURANÇA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.7. TODAVIA, A VEDAÇÃO À REFORMATIO IN PEJUS IMPEDE QUE, EM RECURSO EXCLUSIVO DO BANCO, SEJA-LHE IMPUTADA CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA NÃO FIXADA NA SENTENÇA, MANTENDO-SE A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO CONTRATO.8. RESSALVADA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A FACULDADE DE BUSCAR, PELAS VIAS PRÓPRIAS, O RESSARCIMENTO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS EM FACE DOS TERCEIROS FRAUDADORES.IV. DISPOSITIVO9. NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA DECLARADA DE OFÍCIO EM RELAÇÃO AOS CORRÉUS NÃO CITADOS. RECURSO DO BANCO CONHECIDO E DESPROVIDO._____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS.

2º, 3º, 14, §§ 1º E 3º; CC, ARTS. 104, III, E 595; CPC, ARTS. 239 E 485, §3º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULAS 297 E 479; STJ, RESP Nº 2.052.228/DF, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, 3ª TURMA, J. 12.09.2023; STJ, RESP Nº 2.229.519/DF, REL. MIN. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, 3ª TURMA, J. 07.10.2025. . - Advs: Roberto Dorea Pessoa (OAB: 2097/AM) - Larissa Sento-Sé Rossi (OAB: 16330/BA) - Larissa Sento-sé Rossi (OAB: 18436A/AL) - Roberto Dórea Pessoa (OAB: 12407/BA) - Manuela Carvalho Menezes (OAB: 9246/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0702049-12.2025.8.02.0051 - Apelação Cível - Rio Largo - Apelante: Ana Lúcia Lima - Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade dos votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator - DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS ABUSIVOS. RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES PAGOS A MAIOR. DANO MORAL INEXISTENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR ANA LÚCIA LIMA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM NULIDADE DE JUROS ABUSIVOS E DANOS MORAIS. A AUTORA ALEGOU ABUSIVIDADE NA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADA NO CONTRATO DE RENOVAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL NÃO CONSIGNADO Nº 998000764825, NO VALOR DE R$ 1.299,87 (MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PLEITEANDO A ADEQUAÇÃO DESTA À MÉDIA DE MERCADO DIVULGADA PELO BACEN, COM A RESTITUIÇÃO, NA FORMA SIMPLES, DOS VALORES PAGOS A MAIOR, ALÉM DA CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). O JUÍZO DE ORIGEM ENTENDEU INEXISTENTE A ABUSIVIDADE E JULGOU IMPROCEDENTE A DEMANDA, CONDENANDO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE HOUVE ABUSIVIDADE NA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADA; (II) ESTABELECER SE É DEVIDA A RESTITUIÇÃO, NA FORMA SIMPLES, DOS VALORES PAGOS A MAIOR; E (III) VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE DANO MORAL PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES POSSUI NATUREZA CONSUMERISTA, SENDO APLICÁVEL O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CONFORME SÚMULA 297 DO STJ, QUE RECONHECE A INCIDÊNCIA DAS NORMAS CONSUMERISTAS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.4. A REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS É ADMISSÍVEL QUANDO DEMONSTRADA A ONEROSIDADE EXCESSIVA E A ABUSIVIDADE, SENDO POSSÍVEL RELATIVIZAR O PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA PARA PRESERVAR O EQUILÍBRIO CONTRATUAL.5. NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, A REVISÃO DAS CLÁUSULAS DEVE SER PROVOCADA PELA PARTE INTERESSADA, VEDANDO-SE AO MAGISTRADO FAZÊ-LA DE OFÍCIO, CONFORME SÚMULA 381 DO STJ.6. A JURISPRUDÊNCIA DO STJ CONSOLIDOU O ENTENDIMENTO DE QUE A ESTIPULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES À MÉDIA DE MERCADO SOMENTE CONFIGURA ABUSIVIDADE QUANDO HOUVER DISCREPÂNCIA SUBSTANCIAL, SUPERIOR AO PARÂMETRO TOLERADO, QUE PODE CHEGAR A ATÉ TRÊS VEZES A MÉDIA, CONFORME JULGAMENTO DO RESP Nº 1.061.530/RS.7. A ESTIPULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO, POR SI SÓ, NÃO INDICA ABUSIVIDADE (SÚMULA 382 DO STJ). TODAVIA, SÃO ABUSIVOS OS JUROS PACTUADOS EM 18,72% AO MÊS E 674,49% AO ANO, QUANDO A TAXA MÉDIA DE MERCADO DIVULGADA PELO BACEN À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, EM 06/02/2025, ERA DE 6,22% AO MÊS E 106,35% AO ANO, CONFIGURANDO PERCENTUAL MENSAL SUPERIOR A TRÊS VEZES E PERCENTUAL ANUAL SUPERIOR A SEIS VEZES A MÉDIA DE MERCADO, EM MANIFESTA DESCONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA.8. A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS APRESENTADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APTOS A DEMONSTRAR PECULIARIDADES DA OPERAÇÃO OU DO PERFIL DE RISCO DA CONSUMIDORA QUE JUSTIFICASSEM A FIXAÇÃO DE TAXA TÃO SUPERIOR À MÉDIA DE MERCADO REFORÇA A CONFIGURAÇÃO DA ABUSIVIDADE, IMPONDO-SE A LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS AO PERCENTUAL MÉDIO INDICADO PELO BACEN.9. RECONHECIDA A ABUSIVIDADE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, IMPÕE-SE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. TENDO A PARTE AUTORA FORMULADO, TANTO NA PETIÇÃO INICIAL QUANTO EM SUAS RAZÕES RECURSAIS, PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO NA FORMA SIMPLES, A DEVOLUÇÃO DEVE OBSERVAR OS LIMITES DA PRETENSÃO DEDUZIDA, EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA ADSTRIÇÃO E DA CONGRUÊNCIA.10. A MERA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA ABUSIVA NÃO CONFIGURA, POR SI SÓ, VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE CAPAZ DE GERAR DANO MORAL INDENIZÁVEL, SENDO NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO ABALO MORAL, O QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO.IV. DISPOSITIVO E TESE11. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO._____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CC, ARTS. 186, 397 E 927; CDC, ARTS. 2º, 3º E 51, § 1º; CPC, ART. 85, §§ 1º E 2º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULAS 297, 381 E 382; STJ, RESP Nº 1.061.530/RS, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, J. 22.10.2008; STJ, AGINT NO ARESP Nº 2.386.005/SC, REL. MIN. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, J. 20.11.2023; STJ, ARESP: 3059250 RS 2025/0372573-4, MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, J. 01/06/2026; STJ, AGINT NO ARESP: 2984773 RS 2025/0251679-8, MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, J. 22/04/2026; TJAL, AC 0700221-87.2020.8.02.0040, DES. FÁBIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO, 4ª CÂMARA CÍVEL, J. 08/02/2023. . - Advs: Renato Jankunas de Oliveira (OAB: 445171/SP) - Bruno Feigelson (OAB: 164272/RJ) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0702453-57.2025.8.02.0053 - Apelação Cível - São Miguel dos Campos - Apelante: Emanuelly Santana Alves - Apelado: Unimed Metropolitana do Agreste - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos

termos do voto do relator - DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. MENSALIDADE. REAJUSTE POR SIINISTRALIDADE. REGULARIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA AUTORA EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. O MÉRITO RECURSAL CONSISTE EM DEFINIR: (I) SE HÁ NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA ANTE A SUA PROLAÇÃO SEM A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA ATUARIAL OU EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS ESPECÍFICOS; (II) SE RESTOU DEMONSTRADA A REGULARIDADE DO REAJUSTE POR SINISTRALIDADE; E (III) SE RESTOU DEMONSTRADO O DANO MORAL. III. RAZÕES DE DECIDIR3. OS PLANOS COLETIVOS NÃO SE SUBMETEM AOS ÍNDICES DE REAJUSTE DA ANS, CONFORME ESTABELECE O ENUNCIADO N. 22, DA I JORNADA DE DIREITO DA SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA.4. O STJ POSSUI ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE NÃO É ABUSIVA A CLÁUSULA QUE PREVÊ A POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO PLANO DE SAÚDE, SEJA POR VARIAÇÃO DE CUSTOS OU POR AUMENTO DE SINISTRALIDADE, CABENDO AO MAGISTRADO A RESPECTIVA ANÁLISE, NO CASO CONCRETO, DO CARÁTER ABUSIVO DO REAJUSTE EFETIVAMENTE APLICADO. 4.1. NO CASO PRESENTE, A OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE JUNTOU PLANILHAS E CÁLCULOS QUE JUSTIFICAM O REAJUSTE. IV. DISPOSITIVO5. DISPOSITIVO: RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. _____JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, AGINT NO RESP: 1897040 SP 2020/0247604-1, REL. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DATA DE JULGAMENTO: 02/05/2022, E STJ, AGINT NO RESP: 1924147 SP 2021/0054359-8, REL. MINISTRO RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DATA DE JULGAMENTO: 21/06/2021. . - Advs: Vanessa Carnaúba Nobre Casado (OAB: 7291/AL) - Alexandra Silva dos Santos Lima (OAB: 19196/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0703219-66.2023.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Adson Lisboa Gonçalves - Apelado: Banco C6 Consignado S.a. (Banco Ficsa) - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade dos votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator - DIREITO DO CONSUMIDOR E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. BENEFICIÁRIO DO BPC. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA. REGULARIDADE COMPROVADA. CRÉDITO DISPONIBILIZADO EM CONTA DE TITULARIDADE DO AUTOR. ALEGADA INCAPACIDADE CIVIL. AFASTADA. TESE DE INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA CONSIGNAÇÃO EM BPC À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO. INOVAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR EM RÉPLICA. AFASTADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA PARTE AUTORA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, RECONHECENDO A REGULARIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CELEBRADO ELETRONICAMENTE POR BENEFICIÁRIO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC. APELANTE QUE SUSTENTA A INEXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, SUA INCAPACIDADE CIVIL E A AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA A REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO POR BENEFICIÁRIO DO BPC À ÉPOCA DA AVENÇA.II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO2. HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) VERIFICAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA IMPUGNADA; (II) DEFINIR SE A CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E BENEFICIÁRIA DO BPC IMPLICA INCAPACIDADE CIVIL PARA A CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO; E (III) EXAMINAR A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL, À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO POR BENEFICIÁRIO DO BPC.III. RAZÕES DE DECIDIR3. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NOS TERMOS DA SÚMULA 297 DO STJ. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR, CONFORME O ART. 14 DO CDC. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE COMPROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO ART. 373, II, DO CPC.4. A DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA FIRMADA POR PESSOA NATURAL GOZA DE PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE, NOS TERMOS DO ART. 99, §3º, DO CPC, INEXISTINDO ELEMENTOS CONCRETOS CAPAZES DE AFASTÁ-LA OU DE DEMONSTRAR ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO AUTOR, RAZÃO PELA QUAL SE MANTÉM O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDO NA ORIGEM.5. A CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA CONSTITUI FORMA VÁLIDA DE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE, SENDO ADMITIDA QUANDO A AUTORIA E A INTEGRIDADE DO NEGÓCIO POSSAM SER VERIFICADAS POR ELEMENTOS IDÔNEOS.6. NO CASO CONCRETO, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMPROVOU A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO MEDIANTE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO E DOSSIÊ PROBATÓRIO COM BIOMETRIA FACIAL, ENDEREÇO IP, NÚMERO DE TELEFONE, GEOLOCALIZAÇÃO E REGISTROS TEMPORAIS, ALÉM DA TRANSFERÊNCIA DO VALOR CONTRATADO PARA CONTA DO AUTOR, CONFIRMADA POR EXTRATO BANCÁRIO POR ELE PRÓPRIO JUNTADO.7. OS MECANISMOS DE AUTENTICAÇÃO, ALIADOS À EFETIVA DISPONIBILIZAÇÃO DO NUMERÁRIO, COMPROVAM A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO, NÃO TENDO O AUTOR IMPUGNADO ESPECIFICAMENTE A ASSINATURA ELETRÔNICA OU OS RESPECTIVOS MECANISMOS DE VALIDAÇÃO.8. A CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E BENEFICIÁRIA DO BPC NÃO IMPLICA, POR SI SÓ, INCAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOS TERMOS DA LEI N. 13.146/2015. EMBORA A INICIAL MENCIONE ATESTADO MÉDICO, NÃO HÁ PROVA DE QUE O AUTOR ESTIVESSE SUBMETIDO A CURATELA OU IMPOSSIBILITADO DE MANIFESTAR VALIDAMENTE SUA VONTADE À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, CONSTANDO, AO CONTRÁRIO, DO HISTÓRICO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS QUE NÃO POSSUI REPRESENTANTE LEGAL.9. A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO POR BENEFICIÁRIO DO BPC NÃO INTEGROU A CAUSA DE PEDIR INICIAL, SENDO SUSCITADA SOMENTE EM RÉPLICA, APÓS A APRESENTAÇÃO DO CONTRATO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, CONFIGURANDO INOVAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR APÓS A CITAÇÃO, EM DESACORDO COM O ART. 329, II, DO CPC.10. A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO POR BENEFICIÁRIOS DO BPC JÁ ESTAVA PREVISTA NA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.106, DE 17 DE MARÇO DE 2022, QUE ALTEROU O ART. 6º DA LEI N. 10.820/2003 PARA INCLUIR EXPRESSAMENTE OS TITULARES DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 20 DA LEI N. 8.742/1993. A CONTRATAÇÃO, REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2022, E A AVERBAÇÃO, EM 05 DE JUNHO DE 2022, OCORRERAM APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 14.431/2022.IV. DISPOSITIVO E TESE13. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO._____DISPOSITIVOS RELEVANTES

CITADOS: CDC, ARTS. 2º, 3º E 14; CPC/2015, ARTS. 98, § 3º, 99, § 3º, 329, II, E 373, II; LEI N. 13.146/2015, ARTS. 6º E 84, §§ 1º E 3º; LEI N. 8.742/1993, ART. 20; LEI N. 10.820/2003, ART. 6º; MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.106/2022.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULAS 297 E 479; STJ, RESP N. 1.495.920/DF, REL. MIN. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, 3ª TURMA, J. 15/05/2018, DJE 07/06/2018; STJ, ARESP N. 2.110.489/MS, REL. MIN. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DECISÃO DE 13/06/2022, DJ 24/06/2022. . - Advs: Filipe Tiago Canuto Francisco (OAB: 8554/AL) - Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0703471-41.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Apelado: Município de Maceió - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade dos votos, em CONHECER PARCIALMENTE do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para afastar a limitação temporal fixada na sentença e determinar o fornecimento da suplementação alimentar por prazo indeterminado, condicionado à apresentação anual de prescrição ou relatório médico ou nutricional atualizado que comprove a persistência da necessidade clínica, mantendo, no mais, a sentença recorrida em seus exatos termos, nos termos do voto do relator - DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR. TRATAMENTO CONTINUADO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. PARCIAL PROVIMENTO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS VISANDO AO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR E À CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O FORNECIMENTO DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PODE SER LIMITADO TEMPORALMENTE DIANTE DA NECESSIDADE DE TRATAMENTO CONTÍNUO; E (II) ESTABELECER SE CABE CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O DIREITO À SAÚDE, ASSEGURADO PELOS ARTS. 6º, 23, II, E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, IMPÕE AO ESTADO O DEVER DE FORNECER OS INSUMOS NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO DE ENFERMIDADES COMPROVADAS.4. OS LAUDOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS INDICAM NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO, COM REAVALIAÇÃO PERIÓDICA, NÃO HAVENDO FUNDAMENTO TÉCNICO PARA ESTABELECER PRAZO MÁXIMO DE UM ANO.5. A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DEVE SER CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO ANUAL DE PRESCRIÇÃO OU RELATÓRIO MÉDICO OU NUTRICIONAL ATUALIZADO QUE COMPROVE A PERSISTÊNCIA DA NECESSIDADE CLÍNICA.6. O PRINCÍPIO DA SIMETRIA, PREVISTO NA INTERPRETAÇÃO DO ART. 18 DA LEI Nº 7.347/1985, AFASTA A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, SALVO COMPROVADA MÁ-FÉ, INEXISTENTE NO CASO.IV. DISPOSITIVO6. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO._____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ARTS. 6º, 23, II, E 196; LEI Nº 7.347/1985, ARTS. 17 E 18; CPC, ART. 1.009 E SEGUINTES.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, EARESP 962.250/SP, REL. MIN. OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, DJE 21.08.2018; STJ, RESP 1.820.022/AL, REL. MIN. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, J. 10.09.2019, DJE 11.10.2019; TJAL, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0712848-75.2022.8.02.0001, REL. DES. PAULO ZACARIAS DA SILVA, 3ª CÂMARA CÍVEL, J. 18.12.2024. . - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0705601-53.2016.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: N. M. S. e outro - Apelado: L. G. M. A. - Des. Paulo Zacarias da Silva - sustentação oral dos advogados Charles Weston Fidelis Ferreira e José Fernandes Costa Neto, pelas partes apelante e apelada, respectivamente. À unanimidade dos votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator - DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE E AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. REJEIÇÃO. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. PARTE DO PREÇO AJUSTADA MEDIANTE CESSÃO DE QUOTAS DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO. RESTRIÇÃO CONTRATUAL À CESSÃO. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA E INTERVENIÊNCIA DA CONSTRUTORA. INADIMPLEMENTO DOS COMPRADORES. RESOLUÇÃO CONTRATUAL MANTIDA. EFEITOS PATRIMONIAIS. RETORNO AO STATUS QUO ANTE. CLÁUSULA PENAL. INDENIZAÇÃO PELA FRUIÇÃO DO IMÓVEL. ADEQUAÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO. OBRIGAÇÕES PROPTER REM. MANUTENÇÃO. DANOS POR DETERIORAÇÃO DO BEM. AUSÊNCIA DE PEDIDO ESPECÍFICO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AFASTAMENTO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO AUTOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELOS RÉUS CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO POR INEXECUÇÃO VOLUNTÁRIA CUMULADA COM PERDAS E DANOS E REINTEGRAÇÃO DE POSSE, RECONHECENDO O INADIMPLEMENTO CONTRATUAL DOS COMPRADORES, DECLARANDO A RESOLUÇÃO DA AVENÇA E IMPONDO OS CONSECTÁRIOS PATRIMONIAIS DAÍ DECORRENTES.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. O MÉRITO RECURSAL CONSISTE EM DEFINIR: (I) A TEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO; (II) A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL; (III) A VALIDADE E EFICÁCIA DA CESSÃO DAS QUOTAS DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DADAS COMO PARCELA DO PREÇO; (IV) A CONFIGURAÇÃO DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL; E (V) A EXTENSÃO DOS EFEITOS PATRIMONIAIS DECORRENTES DA RESOLUÇÃO DA AVENÇA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. NÃO HÁ VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE QUANDO DAS RAZÕES RECURSAIS É POSSÍVEL EXTRAIR IMPUGNAÇÃO SUFICIENTE DOS FUNDAMENTOS CENTRAIS DA SENTENÇA E CLARA PRETENSÃO DE REFORMA.4. A OPOSIÇÃO TEMPESTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERROMPE O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS, NÃO SE AFASTANDO O EFEITO

INTERRUPTIVO PELO MERO NÃO CONHECIMENTO DOS ACLARATÓRIOS QUANDO AUSENTE HIPÓTESE DE MANIFESTA INADMISSIBILIDADE.5. A CESSÃO DAS QUOTAS NÃO SE APERFEIÇOOU VALIDAMENTE, POIS O NEGÓCIO JURÍDICO ORIGINÁRIO CONDICIONAVA QUALQUER TRANSFERÊNCIA À PRÉVIA APROVAÇÃO E INTERVENIÊNCIA EXPRESSA DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO, PROVIDÊNCIAS QUE NÃO FORAM OBSERVADAS NO CASO CONCRETO. 5.1. A SIMPLES CIÊNCIA POSTERIOR DA CONSTRUTORA ACERCA DA NEGOCIAÇÃO NÃO SE EQUIPARA À ANUÊNCIA E INTERVENIÊNCIA EXPRESSAMENTE EXIGIDAS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL.6. A AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E A INEXISTÊNCIA DE UNIDADE AUTÔNOMA CORRESPONDENTE AOS 370M² PREVISTOS NO AJUSTE REFORÇAM A INAPTIDÃO DA PRESTAÇÃO OFERECIDA PARA PRODUZIR EFEITO LIBERATÓRIO QUANTO À PARCELA DE R$ 1.000.000,00.7. CARACTERIZADO O INADIMPLEMENTO DOS COMPRADORES, MANTÉM-SE A RESOLUÇÃO CONTRATUAL E A REINTEGRAÇÃO DO VENDEDOR NA POSSE DO IMÓVEL. 7.1. RECONHECIDA A RESOLUÇÃO, IMPÕE-SE O RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE, COM RESTITUIÇÕES RECÍPROCAS, RESSALVADA A CLÁUSULA PENAL CONTRATUALMENTE AJUSTADA NO VALOR DE R$ 255.000,00.8. AS DEMAIS PRESTAÇÕES EFETIVAMENTE RECEBIDAS PELO VENDEDOR DEVEM SER RESTITUÍDAS AOS COMPRADORES, PREFERENCIALMENTE IN NATURA E, SENDO INVIÁVEL, PELO EQUIVALENTE ECONÔMICO, ADMITIDA A COMPENSAÇÃO COM OS CRÉDITOS RECONHECIDOS EM FAVOR DO AUTOR.9. A INDENIZAÇÃO PELA FRUIÇÃO DO IMÓVEL DEVE OBSERVAR OS LIMITES DO PEDIDO INICIAL, FIXANDO-SE EM R$ 12.000,00 MENSAIS, DESDE SETEMBRO DE 2012 ATÉ A EFETIVA RESTITUIÇÃO DO BEM, AFASTADA A CONDENAÇÃO EM 1% DO VALOR DO IMÓVEL.10. MANTÉM-SE A RESPONSABILIDADE DOS COMPRADORES PELO PAGAMENTO DO IPTU E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES PROPTER REM INCIDENTES DURANTE O PERÍODO EM QUE EXERCERAM A POSSE DO IMÓVEL. 10.1. DEVE SER EXCLUÍDA A CONDENAÇÃO GENÉRICA POR DANOS DECORRENTES DA DETERIORAÇÃO DO BEM, POR AUSÊNCIA DE PEDIDO ESPECÍFICO.11. A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EXIGE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DE CONDUTA PROCESSUAL ENQUADRÁVEL NAS HIPÓTESES DO ART. 80 DO CPC, NÃO SENDO SUFICIENTE A MERA REJEIÇÃO DAS TESES DEFENSIVAS.12. CONFIGURADA A SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA PARTE AUTORA, MANTÊM-SE OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS IMPOSTOS AOS RÉUS, INCIDINDO OS HONORÁRIOS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO REDIMENSIONADO.IV. DISPOSITIVO E TESE13. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO._____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 79, 80, 81, 85, § 2º, 86, PARÁGRAFO ÚNICO, 141, 492 E 1.026; CÓDIGO CIVIL, ARTS. 389, PARÁGRAFO ÚNICO, 406, § 1º, 413 E 475; LEI Nº 4.591/1964, ART. 32.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, AGINT NOS EDCL NO ARESP Nº 1.959.390/PR, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, J. 23.05.2022, DJE 25.05.2022; STJ, AGINT NO ARESP Nº 3.177.051/MT, REL. MIN. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, J. 24.08.2026, DJEN 27.08.2026. . - Advs: Charles Weston Fidélis Ferreira (OAB: 4871/AL) - Mauro Célio Pereira Barbosa (OAB: 2958/AL) - Antônio Carlos Costa Silva (OAB: 6581/AL) - Niécio de Amorim Rocha Júnior (OAB: 8490/AL) - Sarah Beatriz Ferrari Gomes (OAB: 15058/AL) - Luiz Felcher de Moraes (OAB: 12178/AL) - Caio Roberto Luna Cardoso (OAB: 17714/AL) - Vinícius de Faria Cerqueira (OAB: 9008/AL) - Matheus Luiz Cavalcante Farias de Barros Lima (OAB: 12957/AL) - Gustavo César Leal Farias (OAB: 13799B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0707608-37.2024.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Iago Andrade Pinto de Mendonça - Embargado: Banco Bradesco S/A - Embargado: Banco do Brasil S/A - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade de votos, em CONHECER do presente Embargos de Declaração para, no mérito, por idêntica votação, REJEITÁ-LO, nos termos do voto do relator - PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPERENDIVIDAMENTO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. MATÉRIA EXAURIDA. REDISCUSSÃO DE MÉRITO. ACLARATÓRIOS REJEITADOS.I. CASO EM EXAME1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE APELADA CONTRA ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES CÍVEIS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM AÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS FUNDADA NA LEI N. 14.181/2021.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. O MÉRITO DOS ACLARATÓRIOS CONSISTE EM DEFINIR SE HOUVE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO ACERCA: (I) DA APLICAÇÃO DA LEI N. 14.181/2021 E DA PROTEÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL; (II) DA ADOÇÃO DE CRITÉRIO ARITMÉTICO EM SUPOSTA DISSONÂNCIA COM A PREMISSA MATERIAL DO ART. 54-A DO CDC; (III) DA EXIGÊNCIA DE PROVA CONCRETA DO COMPROMETIMENTO DO MÍNIMO EXISTENCIAL SEM O CORRESPONDENTE EXAME DO ACERVO PROBATÓRIO; (IV) DO NÃO ENFRENTAMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC.III. RAZÕES DE DECIDIR3. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO ESPÉCIE DE RECURSO INTERNO DESTINADO A CORRIGIR VÍCIOS E INADEQUAÇÃO NA REDAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA, NÃO SE PRESTANDO À REAPRECIAÇÃO DE SEU MÉRITO OU A CORREÇÃO DE SEU JULGAMENTO, QUE PARA TANTO DEMANDAM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES.4. RAZÕES RECURSAIS QUE, EM PARTE RELEVANTE, SE REPORTAM A JULGADO DIVERSO, AGRAVO DE INSTRUMENTO APRECIADO POR OUTRO TRIBUNAL, ENVOLVENDO TERCEIRO ESTRANHO À LIDE E ANULAÇÃO DE DECISÃO CONCESSIVA DE TUTELA DE URGÊNCIA POR VÍCIO PROCEDIMENTAL, NÃO GUARDANDO PERTINÊNCIA COM O ACÓRDÃO EMBARGADO, QUE REFORMOU A SENTENÇA NO MÉRITO, TENDO CONSIGNADO QUE A AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA FOI REALIZADA E RESTOU INFRUTÍFERA.5. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE FOI EXPRESSO EM FUNDAMENTAR A DISCIPLINA DA LEI N. 14.181/2021 E DOS ARTS. 54-A, 104-A E 104-B DO CDC, O PARÂMETRO OBJETIVO DO ART. 3º DO DECRETO N. 11.150/2022, ALTERADO PELO DECRETO N. 11.567/2023, E A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DO COMPROMETIMENTO DO MÍNIMO EXISTENCIAL. 6. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, VISTO QUE O JULGADO NÃO SE LIMITOU AO CRITÉRIO ARITMÉTICO, HAVENDO CONSIGNADO QUE A CARACTERIZAÇÃO DO SUPERENDIVIDAMENTO EXIGE PROVA CONCRETA DE QUE OS GASTOS ESSENCIAIS ESTEJAM EFETIVAMENTE COMPROMETIDOS, DISCRIMINANDO OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS AUSENTES DOS AUTOS. 7. NÃO É OMISSA A DECISÃO QUE DEIXA DE SE MANIFESTAR SOBRE TODOS OS PONTOS ARGUIDOS PELAS PARTES, BASTANDO O ENFRENTAMENTO PORMENORIZADO DOS PONTOS FACTUAL E LEGALMENTE RELEVANTES À SOLUÇÃO DA CAUSA.8. PRETENSÃO DA PARTE EMBARGANTE DE REVISITAR TEMAS JÁ EXAUSTIVAMENTE EXAMINADOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO, SENDO LEVADA PELA MERA INSATISFAÇÃO COM A DECISÃO

ALCANÇADA PELO COLEGIADO.IV. DISPOSITIVO9. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. . - Advs: Leonardo Martins Felix (OAB: 90065/PR) - Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL) - Edson Rosas Júnior (OAB: 1910/AM) - Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19999A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0715062-57.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelada: Cristiane Maria da Conceição - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator - DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR. BANCO DO BRASIL. AUSÊNCIA DE REGISTRO ORIGINÁRIO DO CONTRATO. DEVER DE REGULARIZAÇÃO NA ESFERA DE ATUAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO. TERMO DE QUITAÇÃO E BAIXA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ITBI, TRIBUTOS E EMOLUMENTOS. RESPONSABILIDADE DA ADQUIRENTE. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO BANCO DO BRASIL S.A. CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, CONDENANDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A PROMOVER AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À AVERBAÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, À BAIXA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, À QUITAÇÃO DOS IMPOSTOS E AO REGISTRO DO IMÓVEL, BEM COMO AUTORIZANDO A ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO NO PRAZO DE SEIS MESES.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. O MÉRITO RECURSAL CONSISTE EM DEFINIR: (I) A LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL; (II) A NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO COM O MUNICÍPIO; (III) A EXTENSÃO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUANTO À REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL; E (IV) A POSSIBILIDADE DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA AUTOMÁTICA PELO SIMPLES DECURSO DO PRAZO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O BANCO DO BRASIL POSSUI LEGITIMIDADE PASSIVA PORQUE, SEGUNDO A TEORIA DA ASSERÇÃO, A AUTORA LHE ATRIBUI OMISSÃO NO REGISTRO DO CONTRATO, NO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E NA BAIXA DA GARANTIA, ALÉM DE ATUAR COMO REPRESENTANTE CONTRATUAL DO FAR, VENDEDOR FORMAL DO IMÓVEL.4. A AUSÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA NÃO INVALIDA O PROCESSO, POIS A PRETENSÃO NÃO BUSCA COMPELIR DIRETAMENTE A MUNICIPALIDADE A RECONHECER ISENÇÃO OU EMITIR CERTIDÃO TRIBUTÁRIA, SENDO POSSÍVEL DELIMITAR AS OBRIGAÇÕES PRÓPRIAS DO BANCO SEM A PRESENÇA DO ENTE PÚBLICO.5. A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE ATRIBUI À ADQUIRENTE A APRESENTAÇÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO E O PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS POSTERIORES NÃO AFASTA EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO BANCO DO BRASIL PELA AUSÊNCIA DO REGISTRO ORIGINÁRIO DO CONTRATO, CASO ESSA PROVIDÊNCIA DEPENDESSE DO FAR OU DE SEU REPRESENTANTE. 5.1. INCUMBE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADOTAR AS MEDIDAS INSERIDAS EM SUA ESFERA DE ATUAÇÃO PARA VIABILIZAR O REGISTRO ORIGINÁRIO DO NEGÓCIO, EMITIR E ENTREGAR O TERMO DE QUITAÇÃO, FORNECER OS DOCUMENTOS SOB SUA GUARDA E PRATICAR OS ATOS NECESSÁRIOS À BAIXA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.6. NÃO HÁ FUNDAMENTO LEGAL OU CONTRATUAL PARA TRANSFERIR AO BANCO DO BRASIL A RESPONSABILIDADE GENÉRICA PELO PAGAMENTO DO ITBI, DE OUTROS TRIBUTOS OU DOS EMOLUMENTOS REGISTRAIS ORDINARIAMENTE ATRIBUÍDOS À ADQUIRENTE, TAMPOUCO PARA OBRIGÁ-LO A PRATICAR ATO RESERVADO À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.7. A ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA NÃO PODE SER AUTORIZADA AUTOMATICAMENTE PELO SIMPLES DECURSO DO PRAZO, POIS EXIGE A VERIFICAÇÃO DA QUITAÇÃO, DA APTIDÃO REGISTRAL DO TÍTULO E DA RESISTÊNCIA OU MORA IMPUTÁVEL AO SUJEITO OBRIGADO.8. MANTÊM-SE OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS QUANDO A AUTORA DECAI APENAS DE PARCELA ACESSÓRIA DA PRETENSÃO, NOS TERMOS DO ART. 86, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.IV. DISPOSITIVO E TESE9. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO._____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF, ART. 109, I; CPC, ARTS. 86, PARÁGRAFO ÚNICO, 99, § 3º, 114 E 115; CC, ARTS. 1.417 E 1.418. . - Advs: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Flavio Henrique Pimentel (OAB: 22399A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0726878-47.2024.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Banco do Brasil S/A - Embargada: Daniela Ochilio Gomes - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade de votos, em CONHECER do presente Embargos de Declaração para, no mérito, por idêntica votação, ACOLHÊ-LO, nos termos do voto do relator - PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ERRO MATERIAL NA EMENTA. DIVERGÊNCIA ENTRE O QUANTUM INDENIZATÓRIO NELA CONSIGNADO E AQUELE FIXADO NA FUNDAMENTAÇÃO E NO DISPOSITIVO DO VOTO. ACLARATÓRIOS ACOLHIDOS.I. CASO EM EXAME1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE APELANTE CONTRA ACÓRDÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL, REFORMANDO A SENTENÇA TÃO SOMENTE PARA MINORAR O QUANTUM INDENIZATÓRIO POR DANOS MORAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. O MÉRITO DOS ACLARATÓRIOS CONSISTE EM DEFINIR SE HÁ ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO, ANTE A DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DO QUANTUM INDENIZATÓRIO CONSIGNADO NO ITEM 6 DA EMENTA E AQUELE FIXADO NA FUNDAMENTAÇÃO E NA PARTE DISPOSITIVA DO VOTO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO ESPÉCIE DE RECURSO INTERNO DESTINADO A CORRIGIR VÍCIOS E INADEQUAÇÃO NA REDAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA, PRESTANDO-SE, NOS TERMOS DO ART. 1.022, III, DO CPC/15, À CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.4. ACÓRDÃO EMBARGADO CUJA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO E CUJA PARTE DISPOSITIVA (§§ 25 A 28) FIXARAM EXPRESSAMENTE A MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) EM CONSONÂNCIA COM OS OS PARÂMETROS DESTA CÂMARA, E TENDO A EMENTA, NO ITEM 6 DO TÓPICO "III. RAZÕES DE DECIDIR", CONSIGNADO O VALOR DE R$7.000,00 (SETE MIL REAIS).5. DIVERGÊNCIA QUE CONFIGURA EQUÍVOCO MATERIAL DE DIGITAÇÃO, CORRIGÍVEL PELA VIA ACLARATÓRIA, SEM

QUALQUER ALTERAÇÃO DO CONTEÚDO DO JULGAMENTO OU ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES.IV. DISPOSITIVO5. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS, TÃO SOMENTE PARA RETIFICAÇÃO DO ITEM 6 DA EMENTA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. . - Advs: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Juliano Ricardo Schmitt (OAB: 20875/SC) - Isabelle Petra Marques Pereira Lima (OAB: 19239/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0740507-54.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Palmeira dos Indios - Apelante: Ramon Oliveira Silva - Apelado: Banco Bradesco S/A - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator - DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. AUSÊNCIA DE PROVA DA ORIGEM DO DÉBITO NEGATIVADO. TELAS SISTÊMICAS. PROVA UNILATERAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM FIXADO EM R$ 7.000,00. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME1.APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA PARTE AUTORA CONTRA SENTENÇA QUE, EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AJUIZADA EM FACE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, POR ENTENDER COMPROVADA A RELAÇÃO JURÍDICA E REPUTAR A NEGATIVAÇÃO EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO.2.O APELANTE SUSTENTA QUE A IMPROCEDÊNCIA SE FUNDOU EM PROVAS UNILATERAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO LOGS DE CHAT E TELAS SISTÊMICAS, SEM CERTIFICAÇÃO OU PERÍCIA. ALEGA AINDA A AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE LASTREIE O DÉBITO E O CARÁTER PRESUMIDO DO DANO MORAL. REQUER A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO E A CONDENAÇÃO DA PARTE APELADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO3.HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O CONJUNTO PROBATÓRIO DEMONSTRA A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA VÁLIDA E A ORIGEM DO DÉBITO QUE ENSEJOU A INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES; E (II) ESTABELECER SE A EVENTUAL INSCRIÇÃO INDEVIDA CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL E QUAL O VALOR DA REPARAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR4.A RELAÇÃO JURÍDICA É DE CONSUMO, APLICANDO-SE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (SÚMULA 297/STJ). A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR É OBJETIVA (ART. 14 DO CDC). INCUMBE AO RÉU COMPROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR (ART. 373, II, DO CPC).5.A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÔNUS PROBATÓRIO. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS CONSISTEM EM REGISTROS UNILATERAIS EXTRAÍDOS DE SEUS SISTEMAS INTERNOS, FATURAS ANTIGAS E CONTRATO FIRMADO EM 2020. NENHUM DELES DISCRIMINA A ORIGEM DO DÉBITO NEGATIVADO NEM DEMONSTRA A EXISTÊNCIA DE DÉBITO EM ABERTO À ÉPOCA DA INSCRIÇÃO.6.AUSENTE PROVA DA LEGITIMIDADE DO DÉBITO, IMPÕE-SE O RECONHECIMENTO DE SUA INEXISTÊNCIA E DA ILICITUDE DA NEGATIVAÇÃO.7.A INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES CONFIGURA DANO MORAL IN RE IPSA, QUE PRESCINDE DE PROVA DO ABALO SOFRIDO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.8.A INDENIZAÇÃO É FIXADA EM R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA E OS PARÂMETROS ADOTADOS POR ESTA 3ª CÂMARA CÍVEL EM CASOS ANÁLOGOS.9.SOBRE O VALOR INCIDEM CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O ARBITRAMENTO (SÚMULA 362/STJ) E JUROS DE MORA DESDE O EVENTO DANOSO (SÚMULA 54/STJ). O CÁLCULO SEGUE A TAXA SELIC DEDUZIDO O IPCA-IBGE (ART. 406, § 1º, DO CC, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.905/2024), INCIDINDO APENAS A TAXA SELIC A PARTIR DO JULGAMENTO.10.REFORMADA A SENTENÇA, RECONHECE-SE A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, COM DISTRIBUIÇÃO DAS CUSTAS NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA PARTE E HONORÁRIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA EM FAVOR DO ADVOGADO DA PARTE ADVERSA. A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS DEVIDAS PELO AUTOR FICA SUSPENSA POR SER BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA (ART. 98, § 3º, DO CPC).IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO._____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 2º, 3º E 14; CPC, ARTS. 85, § 2º, 98, § 3º, E 373, II; CC, ART. 406, § 1º (REDAÇÃO DA LEI Nº 14.905/2024).JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULAS 54, 297 E 362; STJ, RESP N. 1.715.545/RS, REL. MIN. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, J. 15.03.2018; TJAL, APC N. 0736226-26.2023.8.02.0001, REL. DES. PAULO ZACARIAS DA SILVA, 3ª CÂMARA CÍVEL, J. 14.08.2025; TJAL, APC N. 0711622-24.2023.8.02.0058, REL. DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, 3ª CÂMARA CÍVEL, J. 03.07.2025. . - Advs: Mateus de Souza Pau Ferro (OAB: 22120/AL) - Jose Alberto Couto Maciel (OAB: 197854/MG) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0746863-02.2024.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Helder Goncalves Lima - Embargante: João Manoel Brandão Malta Marques - Embargante: Keyla Ferro Clemente Lima - Embargante: Lidiany Cristina Rêgo Cavalcante - Embargado: Cid Eduardo Porto Filho - Embargado: Ana Luiza de Maya Gomes Porangaba Porto - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade de votos, em CONHECER do presente Embargos de Declaração para, no mérito, por idêntica votação, REJEITÁ-LO, nos termos do voto do relator - PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. MATÉRIA EXAURIDA. REDISCUSSÃO DE MÉRITO. ACLARATÓRIOS REJEITADOS.I. CASO EM EXAME1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR LOCATÁRIO APELANTE CONTRA ACÓRDÃO QUE CONHECEU PARCIALMENTE DE SEU APELO E NEGOU PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES INTERPOSTAS EM AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA, MANTENDO A CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DOS LOCATÁRIOS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. O MÉRITO DOS ACLARATÓRIOS CONSISTE EM DEFINIR SE HOUVE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, ERRO MATERIAL OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO

ACERCA: (I) DA PRECLUSÃO DO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS; (II) DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA PROVA REQUERIDA; (III) DA AUSÊNCIA DE PROVA DA EXONERAÇÃO DO EMBARGANTE EM FACE DA NEGATIVA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA; E (IV) DO PEDIDO DE PROVA TESTEMUNHAL E DE DEPOIMENTO PESSOAL FORMULADO NA CONTESTAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO ESPÉCIE DE RECURSO INTERNO DESTINADO A CORRIGIR VÍCIOS E INADEQUAÇÃO NA REDAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA, NÃO SE PRESTANDO À REAPRECIAÇÃO DE SEU MÉRITO OU A CORREÇÃO DE SEU JULGAMENTO, QUE PARA TANTO DEMANDAM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES.4. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE FOI EXPRESSO EM FUNDAMENTAR QUE, INTIMADOS PARA ESPECIFICAR PROVAS, OS DEMANDADOS PERMANECERAM INERTES, OPERANDO-SE A PRECLUSÃO AINDA QUE HOUVESSE REQUERIMENTO NA CONTESTAÇÃO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STJ.5. INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. A DECISÃO IMPUGNADA REFERIU-SE À ANUÊNCIA DOS LOCADORES E ASSENTOU QUE A PROVA TESTEMUNHAL NÃO SUBSTITUI O CONSENTIMENTO PRÉVIO E ESCRITO EXIGIDO PELO ART. 13 DA LEI Nº 8.245/1991.6. O COLEGIADO APRECIOU CLARAMENTE A NATUREZA DOCUMENTAL DA CONTROVÉRSIA, AFERINDO A AUSÊNCIA DE EXONERAÇÃO A PARTIR DOS DOCUMENTOS DOS AUTOS, INCLUSIVE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO LOCADOR EM SENTIDO CONTRÁRIO À SUBSTITUIÇÃO.7. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE EXAMINOU EXPRESSAMENTE O PEDIDO DE PROVA TESTEMUNHAL E DE DEPOIMENTO PESSOAL, AFASTANDO O CERCEAMENTO DE DEFESA PELA PRECLUSÃO E PELA SUFICIÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL.8. PRETENSÃO DA PARTE EMBARGANTE DE REVISITAR TEMAS JÁ EXAUSTIVAMENTE EXAMINADOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO, SENDO LEVADA PELA MERA INSATISFAÇÃO COM A DECISÃO ALCANÇADA PELO COLEGIADO.IV. DISPOSITIVO9. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS._____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 355, I, E 1.026, § 2º; LEI Nº 8.245/1991, ART. 13.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, AGINT NO ARESP Nº 1.586.247/GO, REL. MIN. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, J. 01.06.2020. . - Advs: Pérola Francini Luz Barbosa (OAB: 12578/AL) - Felipe Carvalho Olegário de Souza (OAB: 7044/AL) - Rodrigo Paiva Tenório (OAB: 16948/AL) - Bruna Calheiros Paiva Brandão (OAB: 16979/AL) - Júlio César Acioly Dorville (OAB: 13962/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0809644-92.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Construtora Lima Araujo - Agravada: Maria José Torres Ferreira - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade dos votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator - DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE LOTE. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE DE ARGUIÇÃO NA FASE EXECUTIVA. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE PEDIDO RECONVENCIONAL. CRÉDITO DECORRENTE DE TAXA DE FRUIÇÃO. LOTE NÃO EDIFICADO. INEXISTÊNCIA DE PROVEITO ECONÔMICO PRESUMIDO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO CRÉDITO INDENIZATÓRIO. COMPENSAÇÃO INVIÁVEL. DECISÃO MANTIDA POR FUNDAMENTOS PARCIALMENTE DISTINTOS. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME1. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DECORRENTE DA RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE LOTE, QUE REJEITOU A PRETENSÃO DA PROMITENTE-VENDEDORA DE COMPENSAR O CRÉDITO EXECUTADO PELA ADQUIRENTE COM VALORES QUE REPUTA DEVIDOS A TÍTULO DE TAXA DE FRUIÇÃO DO IMÓVEL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. O MÉRITO RECURSAL CONSISTE EM DEFINIR: (I) SE A PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO PODE SER APRECIADA NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, AINDA QUE NÃO TENHA SIDO DEDUZIDA NA FASE DE CONHECIMENTO OU MEDIANTE RECONVENÇÃO; E (II) SE, NO CASO CONCRETO, ENCONTRA-SE DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITO INDENIZATÓRIO DECORRENTE DA FRUIÇÃO DE LOTE NÃO EDIFICADO APTO A SER COMPENSADO COM O CRÉDITO DA EXEQUENTE.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A POSSIBILIDADE PROCESSUAL DE SUSCITAR COMPENSAÇÃO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JÁ HAVIA SIDO RECONHECIDA POR ESTE ÓRGÃO COLEGIADO EM JULGAMENTO ANTERIOR ENTRE AS MESMAS PARTES, NÃO CONSTITUINDO A AUSÊNCIA DE PEDIDO RECONVENCIONAL, POR SI SÓ, IMPEDIMENTO À APRECIAÇÃO DA MATÉRIA. 3.1. A ADMISSIBILIDADE PROCESSUAL DA COMPENSAÇÃO, TODAVIA, NÃO SE CONFUNDE COM O RECONHECIMENTO MATERIAL DA EXISTÊNCIA DO CRÉDITO QUE SE PRETENDE COMPENSAR. NOS TERMOS DOS ARTS. 368 E 369 DO CÓDIGO CIVIL, A COMPENSAÇÃO PRESSUPÕE OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS JURIDICAMENTE RECONHECÍVEIS.4. O IMÓVEL OBJETO DA CONTROVÉRSIA CONSISTE EM LOTE NÃO EDIFICADO. 4.1. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ORIENTA QUE, NOS CONTRATOS ANTERIORES À LEI N. 13.786/2018, É INDEVIDA A COBRANÇA DE TAXA DE OCUPAÇÃO OU FRUIÇÃO EM RAZÃO DA RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE TERRENO NÃO EDIFICADO, UMA VEZ QUE A MERA POSSE DO LOTE NÃO PROPORCIONA VANTAGEM ECONÔMICA IMEDIATA EQUIVALENTE AO ALUGUEL, NEM PERMITE PRESUMIR ENRIQUECIMENTO DO ADQUIRENTE OU CORRESPONDENTE EMPOBRECIMENTO DO VENDEDOR.5. A AUSÊNCIA DE ENTREGA FORMAL DO IMÓVEL, ASSIM COMO A EVENTUAL OCUPAÇÃO POSTERIOR DO TERRENO POR TERCEIRO, NÃO SE CONFUNDEM COM A DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVA FRUIÇÃO ECONÔMICA DO BEM PELA ADQUIRENTE. 5.1. INEXISTINDO PROVA DE QUE A EXEQUENTE TENHA PERMANECIDO USUFRUINDO ECONOMICAMENTE DO IMÓVEL OU DELE EXTRAÍDO VANTAGEM PATRIMONIAL CAPAZ DE FUNDAMENTAR OBRIGAÇÃO INDENIZATÓRIA, NÃO SE RECONHECE A EXISTÊNCIA DO CRÉDITO DE FRUIÇÃO ALEGADO PELA AGRAVANTE.6. EMBORA DEVA SER AFASTADO O FUNDAMENTO DA DECISÃO RECORRIDA SEGUNDO O QUAL A AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO DA MATÉRIA NA FASE COGNITIVA OU DE PEDIDO RECONVENCIONAL IMPEDIRIA A COMPENSAÇÃO, SUBSISTE FUNDAMENTO AUTÔNOMO SUFICIENTE À MANUTENÇÃO DO RESULTADO, CONSISTENTE NA INEXISTÊNCIA, NO CASO CONCRETO, DE CRÉDITO DE FRUIÇÃO PASSÍVEL DE COMPENSAÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE7. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO._____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CC, ARTS. 368 E 369.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, ARESP N. 2.493.644/SP, REL. MIN. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, J. 09.03.2026, DJEN 16.03.2026; STJ, RESP N. 1.936.470/SP, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA. . - Advs: Flávio de Albuquerque (OAB: 4343/AL) - Karla Mirelle Terencio Costa (OAB: 11566/AL) - Fernando Antônio Barbosa Maciel (OAB: 4690/AL) - Anita Lima Alves de Miranda Gameleira (OAB: 2500/AL) - 319

Tipo: Intimação

Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700386-40.2021.8.02.0060 - Apelação Cível - Feira Grande - Apelante: Hapvida Assistência Médica S.A. - Apelante: João Lucas Mendonça Silva - Apelado: João Lucas Mendonça Silva (Representado(a) por sua Mãe) Luana Carla Santos Silva - Apelado: Hapvida Assistência Médica S.A. - Des. Paulo Zacarias da Silva - à unanimidade de votos, em DEIXAR DE REALIZAR O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, nos termos do voto do relator - DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA INDEVIDA DE COBERTURA. TEMA 1.365 DO STJ. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDA.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÕES CÍVEIS INTERPOSTAS POR AMBAS AS PARTES EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, NO SENTIDO DE (I) CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA QUE DETERMINOU QUE A OPERADORA DE SAÚDE CUSTEIE TRATAMENTO COM TERAPIA OCUPACIONAL E FISIOTERAPIA AO AUTOR; E (II) CONDENAR A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). EM JULGAMENTO ANTERIOR, ESTA 3ª CÂMARA CÍVEL DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, A FIM DE REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA (I) EXPRESSAMENTE AFASTAR A OBRIGAÇÃO DE COBERTURA DE TRATAMENTO PELO MÉTODO THERASUIT; (II) MAJORAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA O IMPORTE DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS); E (III) RETIFICAR, DE OFÍCIO, OS CONSECTÁRIOS LEGAIS, MANTENDO A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS E EFEITOS. APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL E A SUPERVENIÊNCIA DO TEMA N. 1.365 PELO STJ, OS AUTOS RETORNAREM PARA EVENTUAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO NO QUE TANGE À CONFIGURAÇÃO DOS DANOS MORAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. O MÉRITO RECURSAL CONSISTE EM DEFINIR, SOB A ÓTICA DO TEMA 1.365 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SE A NEGATIVA DE COBERTURA DE SESSÕES DE TERAPIA OCUPACIONAL À CRIANÇA DIAGNOSTICADA COM ENCEFALOTOPIA CRÔNICA SECUNDÁRIA A TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO GRAVE RESULTOU EM ABALO MORAL INDENIZÁVEL.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O STJ, NO JULGAMENTO DO TEMA 1365, FIXOU A SEGUINTE TESE: ·A SIMPLES RECUSA INDEVIDA DE COBERTURA MÉDICO-ASSISTENCIAL POR OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE NÃO GERA, POR SI SÓ, DANO MORAL PRESUMIDO (IN RE IPSA), SENDO IMPRESCINDÍVEL A PRESENÇA DE OUTROS ELEMENTOS CAPAZES DE CONSTATAR A ALTERAÇÃO ANÍMICA DA VÍTIMA EM GRAU SUFICIENTE PARA ULTRAPASSAR O MERO ABORRECIMENTO OU DISSABOR". 3.1. NO CASO CONCRETO, A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA ATESTA QUE A NEGATIVA DE COBERTURA DE SESSÕES DE TERAPIA OCUPACIONAL À MENOR OCORREU EM UM CONTEXTO DE URGÊNCIA GRAVIDADE DA PARALISIA CEREBRAL DA CRIANÇA, O QUE GERA O DEVER DE INDENIZAR.4. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), QUANTIA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL, ALÉM DE CORRESPONDER À QUANTIA FIXADA POR ESTA 3ª CÂMARA CÍVEL EM DEMANDAS SEMELHANTES.IV. DISPOSITIVO5. DISPOSITIVO: RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDA. ACÓRDÃO MANTIDO. _____DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC/2015, ART. 1.040, II.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, TEMA N. 1.365. . - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - José Leonardo Galvão dos Santos (OAB: 13821/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNA DAMARES CAVALCANTI DA SILVA (OAB 19002/AL) - Processo 0702588-56.2026.8.02.0046 - Divórcio Litigioso - Partilha - AUTORA: J.S.D. - Ante o exposto, HOMOLOGO a transação firmada entre as partes, ao tempo em que EXTINGO PARCIALMENTE o processo, com base no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. O trânsito em julgado desta decisão ocorre na presente data, haja vista a preclusão lógica. Assim, a presente decisão tem força de mandado de averbação ao cartório de registro civil, que deverá efetuar o divórcio de Joseilda dos Santos Dias em face de Cristiano Silva dos Santos. Aguarde-se o término do prazo para contestação. Após, vistas à parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, intimem-se as partes para que, no prazode 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil). Expedientes necessários. Publique-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGÉRIO JOSÉ DE BARROS ANACLETO (OAB 4430/AL) - Processo 0700493-32.2026.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Innov Soluções Educativas Ltda - Relação: 0943/2026 Teor do ato: ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as. Advogados(s): Eduardo Henrique Lucena da Silva (OAB 18862/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Maravilha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) - Processo 0700547-68.2024.8.02.0020 - Procedimento Comum Cível - PASEP - RÉU: Banco do Brasil S.A - ATO ORDINATÓRIO Apresentada a proposta de honorários, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 5 dias (art. 465, §3º, do CPC), após o que os honorários serão arbitrados, cabendo ao réu o seu depósito integral no prazo de 15 dias contados da

intimação da decisão de arbitramento, autorizado o levantamento de até 50% no início dos trabalhos e o restante após a entrega do laudo e dos esclarecimentos eventualmente necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: 5º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO MESQUITA DUARTE DA ROCHA (OAB 21827/AL) - Processo 0700651-19.2026.8.02.0205 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Marília Cerqueira Lima - RÉU: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, - DECISÃO Considerando a necessidade de complementação da prova documental para o adequado esclarecimento dos fatos controvertidos, especialmente quanto à natureza e à discriminação dos honorários médicos cobrados para a realização do procedimento de termoablação por endolaser, intime-se a parte demandante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente documentação complementar pertinente. Após, intime-se a parte demandada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre os documentos e esclarecimentos apresentados, podendo juntar os elementos complementares que entender pertinentes. Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. Nelson Tenório de Oliveira Neto Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENNE LAYNE FERREIRA SANTOS ALMEIDA (OAB 13313/AL), ADV: HENRIQUE TENÓRIO DE OLIVEIRA (OAB 16219/AL) - Processo 0743244-93.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - AUTOR: J.C.S. - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 485, inciso VI, e 493 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da perda superveniente do interesse processual, decorrente do falecimento do autor. Declaro prejudicada a tutela provisória deferida às fls. 77/79 e DETERMINO o cancelamento da audiência designada para 11 de novembro de 2026, às 11h, bem como das diligências de citação e intimação relacionadas ao ato. Deixo de fixar honorários advocatícios, diante da ausência de constituição de advogado pela parte requerida e de efetiva formação do contraditório. Quanto às custas processuais, observe-se a gratuidade da justiça anteriormente deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa e ao arquivamento definitivo dos autos, observadas as formalidades legais. Maceió-AL, data da assinatura eletrônica. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONY MELO BANDEIRA (OAB 16098/AL), ADV: CHARLLES MILLE DOS S. SILVA (OAB 17488/AL) - Processo 0701546-60.2026.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - AUTORA: Eliene Oliveira de Almeida Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5001468-69.2026.8.02.0001/AL
RÉU
: SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIOLOGICOS LTDA
ADVOGADO(A)
: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB PE033668)
SENTENÇA
Ante o exposto, (1) JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, I, da Lei n.º 9.099/1995; (2) condeno o autor ao pagamento das custas processuais (art. 51, I, da mesma Lei; Enunciado n.º 28 do FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade da justiça, que defiro (art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil); (3) sem honorários advocatícios nesta instância (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995); (4) defiro a prioridade de tramitação (art. 1.048, I, do Código de Processo Civil). À Secretaria, providencie a intimação pessoal do autor acerca desta sentença pelo meio idôneo do art. 19 da Lei n.º 9.099/1995. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIEL PEDRO LINS DA SILVA (OAB 12010/AL) - Processo 0702095-58.2026.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Benedito Mauro da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADALBERTO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7353/AL) - Processo 0700664-34.2025.8.02.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: Romilson Donato da Silva - Tendo em vista a complexidade dos fatos, determino a apresentação das razões finais por memorias escritos no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, primeiramente para o Ministério Público, em seguida para a defesa. Na sequência, venham-me os autos conclusos para sentença, tudo conforme gravação em mídia digital, acondicionada nos próprios autos.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HENRIQUE DA GRAÇA VIEIRA (OAB 8776/AL) - Processo 0000649-65.2013.8.02.0005 - Execução de Alimentos - Oferta - EXEQUENTE: A.G.C.S. - EXECUTADO: S.C.S. - 2. No mais, determino a intimação da exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique o pedido de execução de alimentos (fls. 194-196), apresentando os cálculos acompanhado da planilha clara e discriminada do montante, demonstrando analiticamente a data de cada desconto indevido que gerou o descumprimento.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANA AMARAL GOBBO (OAB 188854/SP) - Processo 0700274-98.2024.8.02.0017/01 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - AUTORA: Maria Regineide da Silva Lima - RÉU: Castelli Logistica e Transportes Ltda. - Relação: 0819/2026 Teor do ato: Recebo a inicial do cumprimento de sentença, ante o preenchimento dos requisitos legais. Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito indicado na memória de cálculo pelo exequente (fl. 5), sob pena de incidência de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e honorários advocatícios também na razão de 10% (dez por cento) nos termos do artigo 523 do CPC. Caso efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante (§2°, art. 523, CPC). Caso haja comprovação do pagamento ou seja apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião na qual deverá apresentar os dados bancários para transferência. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Advogados(s): Valéria Pereira Barbosa (OAB 8677/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRGIO INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 17363/AL) - Processo 0700316-49.2022.8.02.0040 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTANT: J.P.M. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Acaso apresentada apelação adesiva pela parte recorrida, intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1010, §2º do CPC. Caso, nas contrarrazões do recurso principal ou do adesivo, forem suscitadas as matérias elencadas no art. 1009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar a respeito delas, no prazo de 15(quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Traipu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EMANOEL VICENTE DE FARIAS (OAB 14633/AL), ADV: CARLOS FRANCISCO LOPES MELO (OAB 16559/CE) - Processo 0700495-44.2026.8.02.0039 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial - AUTOR: Ozié de Oliveira dos Santos - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PATRICIA GOMES DA SILVA GUEDES GUERRA (OAB 291461/SP), ADV: SCARLLETE GOMES VICTOY (OAB 69673/GO) - Processo 0800269-26.2017.8.02.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: LEANDRO CARLOS SILVA DOS SANTOS - Ante o pedido de revogação da prisão preventiva formulado às fls. 391/398, dê-se vista ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação. Considerando a constituição de defensora pelo acusado, conforme procuração de fl. 390, e desde que caracterizado o comparecimento espontâneo nos termos do art. 570 do Código de Processo Penal, dou por suprida a falta ou eventual nulidade da citação. Intime-se a defesa constituída para apresentar resposta à acusação, por

escrito, no prazo legal de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALAN ÂNGELO FERREIRA (OAB 16563/AL) - Processo 0700450-18.2017.8.02.0019 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Maria Benedita dos Santos Guedes - Relação: 1264/2026 Teor do ato: Relação: 1221/2026 Teor do ato: Ante o exposto: a) indefiro o pedido de habilitação direta no inventário formulado por Cícera Barbosa da Silva (fls. 90/92), remetendo-a às vias ordinárias com fulcro no art. 612 do Código de Processo Civil, facultando-lhe o prazo preclusivo de 30 (trinta) dias para comprovar perante este Juízo o ajuizamento de competente ação de reconhecimento e dissolução de união estável post mortem cumulada com pedido cautelar de reserva de quinhão (art. 628, § 2º, do CPC), findo o qual o inventário prosseguirá exclusivamente entre as herdeiras filhas; b) rejeito a pretensão de extinção do inventário por "inventário negativo" deduzida por Scheila Bondeane Guedes da Silva (fls. 26/32 e 59/61) e determino que a aludida herdeira, no prazo de 15 (quinze) dias, traga à colação no presente feito o imóvel residencial/direitos possessórios localizados na Praça Maridite Acioli, nº 53 (fls. 44/45), nos moldes do art. 639 do Código de Processo Civil e art. 2.002 do Código Civil, sob pena de incorrer nas sanções cominadas à sonegação de bens (art. 1.992 do Código Civil); c) defiro em parte a tutela provisória de urgência pleiteada pela inventariante (fls. 2/3 e 55) para determinar à requerida Scheila Bondeane Guedes da Silva que: c.1) junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do contrato de locação vigente referente ao imóvel situado na Praça Maridite Acioli, nº 53, bem como dos comprovantes dos últimos três pagamentos mensais auferidos; c.2) passe a efetuar, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencimento do locatício, o depósito judicial em conta vinculada a este processo de 50% (cinquenta por cento) do valor líquido auferido com a locação do bem inventariado, a iniciar-se no mês imediato à intimação desta decisão, sob pena de arbitramento do valor locatício por este Juízo, incidência de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais) e penhora de ativos financeiros; d) declaro formalmente exaurida e prejudicada a apuração de saldos ou resíduos previdenciários em nome do falecido perante o INSS, diante das informações conclusivas carreadas às fls. 101/103; e) intime-se a inventariante Maria Benedita dos Santos Guedes para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as Primeiras Declarações completas (art. 620 do Código de Processo Civil), individualizando adequadamente a totalidade dos direitos possessórios sobre o imóvel, instruindo o ato com as certidões de regularidade fiscal do espólio perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, além de esboço preliminar de partilha; f) com o escopo de conferir celeridade e encadeamento sucessivo de atos sem necessidade de retorno intermediário à conclusão, determino à Secretaria do Juízo a adoção das seguintes providências ordinatórias (art. 203, § 4º, do CPC):f.1) apresentadas as Primeiras Declarações ou certificado o transcurso do respectivo prazo, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual para manifestação fiscal quanto ao ITCMD (art. 626 do CPC); f.2) concomitantemente, intime-se a herdeira Scheila Bondeane Guedes da Silva, por seus patronos, para manifestar-se sobre as Primeiras Declarações no prazo de 15 (quinze) dias (art. 627 do CPC); f.3) cumpridas integralmente as manifestações das partes e do Fisco Estadual, ou decorridos os prazos in albis, façam-se os autos conclusos para deliberação final sobre a partilha. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se. Maragogi , 07 de outubro de 2026. Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes Juiz de Direito Advogados(s): Keyla Polyanna Barbosa Lima (OAB 8889/AL), José Rodrigo Moraes da Silva (OAB 17660/AL) Advogados(s): Wilson Andrade de Souza (OAB 11596/PE), Ana Carla Marques de Souza (OAB 14664/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS EDUARDO DE BULHÕES BARBOSA PEIXOTO (OAB 6370/AL), ADV: LEÔNIDAS JOSÉ DE BULHÕES BARBOSA PEIXOTO (OAB 12259/AL), ADV: THAYNÁ BARROS PEREIRA (OAB 16524/AL), ADV: CAIO SÉRGIO PASSOS DE LIMA (OAB 16479/AL) - Processo 0700360-05.2020.8.02.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque - REQUERENTE: João Elias Tsuboy - REQUERIDA: Lilian Magalhães de Vasconcelos - Relação: 1227/2026 Teor do ato: 3. DISPOSITIVO Ante o exposto: a) indefiro o pedido de parcelamento do débito formulado pela executada com fundamento no art. 916 do CPC; b) rejeito liminarmente a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 124-125 no tocante ao excesso de execução, por descumprimento do dever processual de apontar o valor correto e apresentar demonstrativo discriminado de cálculo (art. 525, §§ 4º e 5º, do CPC c/c art. 52, IX, "b", da Lei nº 9.099/95); c) afasto a homologação da memória de cálculo de fls. 121-123 e determino a glosa da multa do art. 523, § 1º, do CPC, bem como a extirpação das alterações decorrentes da Lei nº 14.905/2024 (adoção de IPCA geral e Taxa Legal/Selic), por ofensa à coisa julgada; d) determino nova intimação da parte executada para que confeccione novo cálculo atualizado do débito, observando estritamente os comandos do título executivo transitado em julgado:d.1) valor principal histórico de R$ 34.834,19, decomposto nos três cheques cobrados;d.2) incidência contínua de correção monetária unicamente pelo índice IPCA-E a partir da data de emissão estampada em cada cártula;d.3) incidência de juros de mora fixos e lineares de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da primeira apresentação de cada cheque à câmara de compensação/instituição sacada;d.4) exclusão da multa do art. 523, § 1º, do CPC e de honorários advocatícios (ante a suspensão da gratuidade judiciária deferida à devedora); e) juntada a certidão de cálculo elaborada pelo órgão judicial, intimem-se as partes para ciência no prazo comum de 5 (cinco) dias; f) inexistindo discordância formal ou superadas eventuais manifestações, intime-se formalmente a executada, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário

do débito no prazo estrito de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (art. 523, § 1º, do CPC) e deflagração dos atos executórios, oportunidade em que será apreciada a penhora via SISBAJUD e expedição de certidão para protesto. Advogados(s): Leônidas José de Bulhões Barbosa Peixoto (OAB 12259/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813403-64.2026.8.02.0000 - Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação - Requerente: Marcus Vinícius Silva de Vasconcelos - Requerido: João Vicente de Oliveira - """"DECISÃO MONOCRÁTICA/MANADADO/CARTA/OFÍCIO Nº /2026 Chega a esta relatoria pedido de efeito suspensivo à Apelação com tutela recursal de urgência requerido por MARCOS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS, com lastro no art. 1.012, §§ 3º e 4º do CPC, por força da Sentença (236/248) prolatada pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Capital, nos autos do processo nº 0737640-54.2026.8.02.0001, integrada pelo julgamento dos Embargos de Declaração dela opostos (fls. 290/292), que assim restaram delineados em suas partes dispositivas, respectivamente: [...] Dispositivo. Ante o exposto:A) Com relação à AÇÃO PRINCIPAL, resolvo o mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTEPROCEDENTES os pedidos autorais para: a) DECLARAR a incidência da cláusula D.3 do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado em 30/05/2019, em virtude da revogação motivada do mandato ocorrida em 19/06/2023; b) DECLARAR A NULIDADE PARCIAL da fração final da cláusula B.3 do referido contrato, referente à cobrança contínua de "mais 30% do valor mensal das parcelas que deixou de pagar após a liminar", por indeterminação do objeto,mantendo-se íntegras as demais cláusulas contratuais; c) DECLARAR A NÃO INCIDÊNCIA da cláusula penal de 10% prevista na cláusula D.1 do instrumento contratual; d) ARBITRAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS devidos pelo autor ao réu MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS no percentual único, proporcional e englobante de 15% (quinze por cento) sobre o proveito econômico líquido auferido pelo autor a título de condenação judicial na ação originária nº 0715682-56.2019.8.02.0001, declarando-se a inexigibilidade do que exceder a esse percentual a título de verba contratual; e) CONFIRMAR a titularidade exclusiva do réu MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS sobre os honorários sucumbenciais de 11% (onze porcento) fixados no acórdão de conhecimento (autos nº 0715682-56.2019.8.02.0001),no valor homologado de R$ 4.099,48, com os rendimentos da conta judicial;f) DETERMINAR que o pagamento das verbas honorárias contratuais proporcionais (15%) e sucumbenciais pertença ao réu mediante retenção e destaque direto por ocasião dos levantamentos e expedição de alvarás no Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01, liberando-se em favor do autor os valores remanescentes que sobejarem a respectiva reserva. B) Com relação à RECONVENÇÃO, resolvo o mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão reconvencional apenas para: a) DECLARAR o direito do reconvinte MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS ao recebimento dos honorários contratuais proporcionais arbitrados no patamar de 15% (quinze por cento) sobre a condenação, bem como atitularidade autônoma dos honorários sucumbenciais de 11% (R$ 4.099,48), a serem satisfeitos mediante dedução nos autos do cumprimento de sentença originário; b) JULGAR IMPROCEDENTES os demais pedidos reconvencionais, em especial a cobrança do percentual integral de 30% e da quantia excedente de R$7.453,60.Em razão da sucumbência recíproca na ação principal (artigo 86, caput, do Código de Processo Civil), condeno o autor ao pagamento de 40% e o réu ao pagamento de 60% das custas e despesas processuais. Fixo os honorários advocatícios sucumbenciais da ação principal em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, § 2º, do CPC), distribuídos e devidos aos patronos das partes na mesma proporção de sucumbência (40% devidos ao patrono do réu e60% devidos ao patrono do autor), vedada a compensação (artigo 85, § 14, do CPC).Na reconvenção, diante da sucumbência recíproca, condeno o reconvinte ao pagamento de 70% e o reconvindo ao pagamento de 30% das custas processuais da reconvenção. Fixo os honorários sucumbenciais da reconvenção em 10% (dez porcento) sobre o proveito econômico (artigo 85, §§ 1º e 2º, do CPC), correspondente ao valor atribuído à reconvenção (R$ 7.453,60), cabendo 70% ao patrono do reconvindo e 30% ao patrono do reconvinte. Fica expressamente suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência em relação a ambas as partes, por serem beneficiárias da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Translade-se imediatamente cópia da presente sentença para os autos do Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01, certificando-se naqueles autos para fins de cumprimento das diretrizes de reserva e levantamento de valores. Publique-se. Intimem-se. [] [] Ante o exposto, RECONHEÇO a preclusão das manifestações de mérito constantes da petição de fls. 281/286 e, no mérito recursal, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, sem efeitos infringentes, apenas para sanar a obscuridade terminológica apontada. Passa o item "d" do dispositivo sentencial relativo à AÇÃO PRINCIPAL a vigorar com a seguinte redação:"d) ARBITRAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS devidos pelo autor ao réu MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS no percentual único, proporcional e englobante de 15% (quinze por cento)incidente sobre o montante atualizado da condenação principal devida ao autor (repetição do indébito e reparação por danos morais), excluídas dessa base os honorários sucumbenciais e as multas executivas, declarando a inexigibilidade do que exceder a esse patamar a título de verba contratual;"Ficam ratificados todos os demais termos e fundamentos da sentença embargada de fls. 236/248.Translade-se cópia desta decisão para os autos do Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01.Publique-se. Intimem-se. [] Aduz o Requerente que o pedido é estritamente conservativo e explica que na ação nº 0737640-54.2026.8.02.0001, ajuizada pelo Apelado, ora Requerido, para revisão e arbitramento dos honorários advocatícios, foi proferida sentença que reduziu de 30% para

15% a verba contratual devida ao Requerente e, simultaneamente, determinou a adequação da reserva anteriormente, constituída no Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01. Assevera não pede o levantamento dos 15% controvertidos em seu favor e não pretende impedir o levantamento das parcelas que não integram a controvérsia., mas apenas que a diferença correspondente aos 15% adicionais ainda submetidos ao controle recursal permaneça em juízo, sem entrega a qualquer das partes, até que o Tribunal possa decidir a controvérsia. Narra que, nos Embargos de Declaração, havia pedido a preservação integral da reserva, porém o Juízo entendeu prejudicado o pedido e acrescentou que a garantia integral consolidada no cumprimento de sentença [...] afasta o perigo de dano irreparável ao crédito reconhecido em favor do patrono. Evidencia que a tutela de urgência não exige que este Tribunal decida agora se o percentual contratual devido é de 15% ou 30%, matéria que pertence ao julgamento da apelação, mas, para a tutela conservativa, importa apenas constatar que a própria sentença reconheceu uma prestação profissional relevante, arbitrou determinado percentual, reduziu uma reserva anteriormente constituída e autorizou a liberação da diferença, enquanto a extensão dessa remuneração continua submetida ao controle recursal, e tanto que os Embargos de Declaração, inclusive, foram parcialmente acolhidos para corrigir a própria definição da base econômica sobre a qual incidem os 15%, passando a sentença a estabelecer que o percentual recai sobre a condenação principal de titularidade do autor, composta pela repetição do indébito e pelos danos morais, com exclusão dos honorários sucumbenciais e das multas executivas. Afirma que a controvérsia reside no fato de que o objeto recursal pode desaparecer e perder seu objeto, e que não há razão para entregar definitivamente a parcela a uma das partes e transferir à outra todo o risco de uma futura recuperação patrimonial. Explica que não há risco Requerido, visto que a parcela controvertida permanecer depositada e, ao final, prevalecer a posição de João Vicente, o numerário será liberado em seu favor, com os acréscimos próprios da conta judicial, e se, por outro lado, a parcela for entregue agora ao Apelado e o recurso posteriormente reconhecer direito ao Requerente, Marcus terá de buscar novamente no patrimônio pessoal de João quantia que hoje já está em juízo. Atesta que a sentença cuja eficácia se pretende parcialmente suspender foi proferida na ação nº 0737640-54.2026.8.02.0001 e que o numerário está no Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01, assim os dois processos recaem sobre um mesmo objeto econômico, considerando que, na ação revisional, discute o direito, e no cumprimento contém o dinheiro. Ao final, requer o Requerente o recebimento da presente tutela provisória recursal, vinculando-a à apelação interposta nos autos nº 0737640-54.2026.8.02.0001, observada a competência prevista no art. 1.012, § 3º, do CPC; o reconhecimento da gratuidade da justiça já deferida ao Requerente nos próprios autos de origem, com dispensa de preparo ou de qualquer recolhimento vinculado à presente medida; e, em caráter urgente e sem prévia oitiva da parte contrária, seja atribuído efeito suspensivo parcial à sentença proferida nos autos nº 0737640-54.2026.8.02.0001, integrada pela decisão dos Embargos de Declaração, exclusivamente quanto aos efeitos que reduzem a reserva honorária anteriormente constituída e autorizam; a liberação, em favor de João Vicente de Oliveira, da parcela adicional correspondente aos 15% contratuais ainda controvertidos; que seja determinada a manutenção cautelar da reserva da parcela adicional de 15% incidente sobre o montante atualizado da condenação principal de titularidade de João Vicente de Oliveira, composta pela repetição do indébito e pela reparação por danos morais, excluídos honorários sucumbenciais, multas executivas e demais verbas autônomas; que seja consignado expressamente que a medida não impede o levantamento ou pagamento dos valores que não integrem a controvérsia, inclusive dos 15% contratuais já reconhecidos ao Requerente, dos honorários sucumbenciais de 11% de sua titularidade e das demais verbas pertencentes aos respectivos beneficiários; que seja expedida comunicação eletrônica imediata, com força de ofício, a 4ª Vara Cível da Capital, para juntada nos autos nº 0737640-54.2026.8.02.0001, certificando-se a suspensão parcial da eficácia da sentença nos limites ora requeridos, e no Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01, determinando-se a sustação de qualquer levantamento, transferência ou expedição de alvará que alcance a parcela adicional de 15% objeto da presente tutela, autorizada a liberação normal de todo o restante; e, ao final, seja mantida a medida conservativa até o julgamento da apelação ou ulterior deliberação deste Tribunal. Junta documentos e peças processuais, fls. 9/64. O processo foi distribuído a outra relatoria, a qual, por decisão de fls. 66/74, determinou a redistribuição por prevenção por conexão. Vieram os autos conclusos. No essencial, é o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Inicialmente, infiro o cabimento do presente pleito. Com efeito, tendo sido interposto recurso de apelação pela Apelante, ora Requerente, fls. 297/308, cabe a este relator, a análise da atribuição do efeito suspensivo ativo vindicado, nos termos do art. 1.012 do Código de Processo Civil. Observe-se: Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo. § 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que: I - homologa divisão ou demarcação de terras; II - condena a pagar alimentos; III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado; IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem; V - confirma, concede ou revoga tutela provisória; VI - decreta a interdição. § 2º Nos casos do § 1º, o apelado poderá promover o pedido de cumprimento provisório depois de publicada a sentença. § 3º O pedido de concessão de efeito suspensivo nas hipóteses do § 1º poderá ser formulado por requerimento dirigido ao: I - tribunal, no período compreendido entre a interposição da apelação e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-la; II - relator, se já distribuída a apelação (grifos nossos) Nesse caminhar, avanço na análise do preenchimento dos requisitos autorizadores à concessão do efeito suspensivo ativo aos efeitos da Sentença (fls. 236/248), consoante dicção do § 4º do predito dispositivo, quais sejam, a probabilidade de provimento do recurso ou, se sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação. Veja-se: § 4º Nas hipóteses do § 1º, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação. A ação de arbitramento de honorários advocatícios proporcionais

(0737640-54.8.02.0001), proposta por JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA, foi sentenciada, sob estes fundamentos e nestes termos em relação aos honorários: [...] Da Revogação do Mandato e do Arbitramento Proporcional de Honorários. No mérito, a controvérsia central reside em aferir a licitude da revogação do mandato outorgado ao réu, a incidência da cláusula de proporcionalidade e a extensão do arbitramento dos honorários advocatícios contratuais devidos pelo trabalho prestado na ação nº 0715682-56.2019.8.02.0001.Ressalta-se que a relação jurídica decorrente de contrato de honorários advocatícios submete-se aos ditames da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia),às normas éticas do Conselho Federal da OAB e, supletivamente, ao Código Civil,sendo inaplicável o Código de Defesa do Consumidor, dada a natureza personalíssima e de fidúcia que rege o patrocínio judicial. Restou inconteste nos autos que o réu conduziu com pleno zelo e técnica apurada a fase cognitiva e a fase recursal do processo originário: elaborou a petição inicial, obteve tutela antecipada para estancar descontos indevidos em folha, ofertou réplica à contestação, alcançou sentença de procedência parcial em 18/12/2020 (fls.22/34) e interpôs recurso de apelação perante o Tribunal de Justiça de Alagoas,logrando êxito na correção de erro material de compensação e na majoração dos honorários sucumbenciais para 11% sobre a condenação, mediante acórdão de21/03/2022 (fls. 35/51).Todavia, certificado o trânsito em julgado e a baixa dos autos em02/05/2022, a Secretaria do Juízo intimou nominalmente as partes para requererem oque entendessem de direito no prazo de 15 dias, ato disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 05/05/2022 (fls. 16/17). O réu quedou-se inerte, ensejando certidão cartorária de decurso de prazo em 19/07/2022 (fl. 18) e a prolação de despacho determinando o arquivamento com baixa processual (fl. 19), cuja publicação ocorreu em 21/07/2022 (fl. 21). O feito permaneceu arquivado e paralisado por aproximadamente 14 meses (406 dias) sem a realização de nenhum ato voltado à satisfação do crédito do constituinte. Diante da prolongada inércia, o autor exerceu regularmente o direito de revogação do mandato em 19/06/2023 por quebra da confiança na fase executiva (fl.52), constituindo novo advogado que desarquivou os autos, inaugurou o cumprimento de sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01 em 07/07/2023,respondeu a impugnações e conduziu a liquidação pericial contábil que consolidou o crédito definitivo no total de R$ 41.367,51 (fls. 94/101 e 102/111).A resilição unilateral do mandato é faculdade inerente à natureza fiduciária da representação judicial. Ocorrida a revogação antes da conclusão integral da prestação de serviços, afasta-se a exigibilidade do percentual integral de 30%avençado para o êxito final, impondo-se a remuneração proporcional aos serviços efetivamente prestados. A esse propósito, o Superior Tribunal de Justiça assentou expressamente a vedação de cobrança integral da verba de êxito na hipótese de rescisão antecipada: EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAO EM RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. REVOGAÇÃO DE MANDATO. VALORES PROPORCIONAIS. PETIÇÃO INICIAL QUE NÃO COBRA A INTEGRALIDADE DOS HONORÁRIOS CONTRATADOS. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Os honorários advocatícios contratualmente pactuados não podem ser exigidos por inteiro na hipótese de revogação do mandato durante o trâmite do feito, porque, nessa situação, o serviço não terá sido integralmente prestado. Precedentes. 2. Não é possível conferir validade plena à cláusula que prevê o pagamento integral dos honorários contratados em caso de revogação antecipada do mandato. Precedente. 3. No caso dos autos, porém, os honorários advocatícios contratuais cobrados judicialmente não correspondem ao montante integral estipulado entre as partes. Não foi incluído na cobrança o valor que seria exigível em caso de êxito na demanda,mas apenas o valor principal do contrato: quatro parcelas mensais e habeas corpus impetrados. 4. Não há necessidade, assim, de ajuizamento de uma ação autônoma de arbitramento de honorários,sendo viável a execução do próprio contrato. 5. Agravo interno não provido. (AgInt no AgInt no AREsp n. 2.352.720/SC, relator MinistroMoura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 11/11/2024, DJe de13/11/2024.) Tal entendimento impede que a revogação do mandato produza a imposição indireta de cláusula penal contra o direito de substituição do patrono, devendo os honorários ser arbitrados na proporção da atividade realizada. No mesmo diapasão, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas orienta deforma pacífica pelo arbitramento proporcional em caso de ruptura unilateral do mandato: EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRATO COM CLÁUSULA DE ÊXITO. REVOGAÇÃO UNILATERAL DO MANDATO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA INTEGRAL. ARBITRAMENTO PROPORCIONAL AO TRABALHO PRESTADO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1.Apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente ação de cobrança de honorários advocatícios, ajuizada em decorrência de contrato celebrado para patrocínio de ação de divórcio com partilha de bens, prevendo pagamento inicial e percentual de 5% sobre o valor partilhado. O juízo a quo considerou que o pagamento já realizado de R$ 53.968,00 remunerou adequadamente a atuação da autora, correspondente a 16,6% dos atos processuais, interrompida pela revogação unilateral do mandato. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a cláusula de 5% sobre o valor dos bens partilhados permite a cobrança integral dos honorários, mesmo diante de revogação do mandato antes da conclusão do processo;(ii) estabelecer se o valor pago é proporcional e adequado ao trabalho efetivamente prestado. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Os honorários advocatícios devem observar os princípios da moderação, razoabilidade e proporcionalidade, nos termos do art.49 do Código de Ética e Disciplina da OAB. 4. O rompimento unilateral do contrato com cláusula de êxito antes da conclusão da demanda impede o pagamento integral do valor contratado, devendo a remuneração ser arbitrada proporcionalmente ao trabalho realizado. 5. A cobrança integral em tais hipóteses equivale a cláusula penal indevida, configurando enriquecimento sem causa,conforme precedentes do STJ (AgInt no AREsp 1.888.655/SP, rel.Min. Nancy Andrighi; AgInt no AREsp 1.913.613/SC, rel. Min.Marco Aurélio Bellizze). 6. No caso concreto, a atuação da apelantelimitou-se a 16,6% dos atos processuais, concentrando-se naelaboração de contestação e reconvenção, além de reuniões com acliente, sendo o valor pago proporcional à complexidade e ao vultodo trabalho executado. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Recurso conhecido e não provido. Tese de julgamento: "1. A revogação unilateral do mandato antes da conclusão da demanda impede a cobrança integral dos honorários contratados, impondo arbitramento

proporcional ao trabalho efetivamente realizado. 2. Oprincípio da proporcionalidade, previsto no art. 49 do Código deÉtica da OAB, afasta a pretensão de remuneração integral quando não há a prestação completa dos serviços." _____ Dispositivos relevantes citados: Código de Ética e Disciplina da OAB, arts. 48 e49; CPC, art. 85, § 11. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgIntno AREsp 1.888.655/SP, rel. Min. Nancy Andrighi; STJ, AgInt noAREsp 1.913.613/SC, rel. Min. Marco Aurélio Bellizze. (Número doProcesso: 0703535-27.2021.8.02.0001; Relator (a): Des. MárcioRoberto Tenório de Albuquerque; Comarca: Foro de Maceió; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 28/08/2025; Datade registro: 28/08/2025) A proporcionalidade encontra amparo não apenas na construção pretoriana,mas no próprio instrumento contratual redigido pelo réu. A cláusula D.3 estabelece que, havendo descumprimento do dever de presteza (cláusula C.3), o contratante pode revogar o mandato, respondendo unicamente pelos honorários proporcionais aos trabalhos realizados (fls. 12/13). De igual modo, o artigo 24, § 5º, da Lei nº8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.365/2022, assegura ao advogado o direito aos honorários proporcionais ao trabalho realizado nos processos em que atuou. Na quantificação do percentual devido ao réu, devem ser ponderados os parâmetros estabelecidos no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil e no artigo22, § 2º, do Estatuto da Advocacia. De um lado, a atuação do réu foi substancial e determinante, pois estruturou a tese jurídica, superou a fase probatória, obteve a sentença e logrou êxito no Tribunal, formando o título executivo definitivo. De outro lado, a fase satisfativa exigiu atuação técnica relevante e complexa do novo procurador para desarquivar o feito, impulsionar cálculos e acompanhar a perícia contábil homologada. Nesse cenário, a proposta autoral de limitar a remuneração a 10% revela-se insuficiente para retribuir com equidade a obtenção de duas decisões meritórias favoráveis em instâncias distintas. Por sua vez, a pretensão do réu de perceber os30% integrais ignora a inexecução da fase de cumprimento de sentença e a paralisação do feito no arquivo. Mostra-se razoável, portanto, o arbitramento dos honorários contratuais devidos ao réu MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS no percentual único e proporcional de 15% (quinze por cento) sobre o proveito econômico líquido auferido pelo autor em decorrência da condenação judicial principal. Por fim, quanto aos honorários sucumbenciais de 11% (onze por cento)fixados na fase de conhecimento e majorados no acórdão (fl. 51), constituem verba autônoma de titularidade exclusiva do réu, com esteio no artigo 23 da Lei nº8.906/1994, perfazendo o montante homologado de R$ 4.099,48 (fl. 96), ponto que restou incontroverso nos autos e expressamente reconhecido pelo próprio autor (fl.6). [] (grifo nosso) Dela, foram opostos Embargos de Declaração por MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS, réu na ação, assim julgados: [] Inicialmente, recebo os presentes embargos por tempestivos. Quanto à petição de fls. 281/286 apresentada pelo embargado, acolho a prejudicial de preclusão suscitada pelo embargante. A certidão de fl. 280 atesta o decurso in albis do prazo legal do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. A notícia de fato posterior nos moldes do artigo 493 do Código de Processo Civil autoriza apenas a verificação objetiva do quadro cautelar, não restabelecendo a faculdade de contra-arrazoar o mérito recursal. O pedido de efeito suspensivo fundado no artigo 1.026, § 1º, do Código de Processo Civil encontra-se prejudicado com a presente apreciação exauriente dos aclaratórios. Ademais, a garantia integral consolidada no cumprimento de sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01 afasta o perigo de dano irreparável ao crédito reconhecido em favor do patrono. No mérito recursal, inexiste a alegada omissão quanto à obtenção do título judicial e à incidência da cláusula D.3. O julgado enfrentou detidamente a atuação do causídico na fase de conhecimento e no grau recursal, destacando expressamente a sua relevância técnica. Contudo, o pronunciamento judicial ponderou a paralisação do feito no arquivo por 406 dias sem qualquer ato satisfativo, aplicando a cláusula de proporcionalidade redigida pelo próprio causídico e o artigo 24, § 5º, da Lei nº 8.906/1994.A ausência de prejuízo irreparável à higidez do crédito principal não descaracteriza a mora profissional contratual. A exigência de impulso com presteza decorre do dever fiduciário inerente ao patrocínio judicial, cuja inobservância legitimou a rescisão motivada. Desse modo, o inconformismo voltado a restabelecer o percentual integral de 30% traduz pretensão de rejulgamento, via inadequada aos embargos de declaração. De igual sorte, o arbitramento em 15% resultou da equitativa valoração entre as etapas do processo, sopesando o êxito cognitivo e a necessária condução pericial da fase satisfativa por novo mandatário. A Tabela de Honorários da OAB/AL serve como baliza indicativa geral, não vinculando o prudente arbítrio judicial quando houver rescisão antes da entrega definitiva da prestação devida. A partilha dos ônus sucumbenciais também foi adequadamente delimitada segundo a regra do artigo 86 do Código de Processo Civil. Na ação principal, o autor sucumbiu na tentativa de fixação dos honorários no patamar mínimo de 10%, ao passo que o réu decaiu na pretensão de manter a integralidade dos 30% e a validade da cobrança da liminar. Na reconvenção, a improcedência do pedido condenatório da quantia excedente de R$ 7.453,60 justificou o maior decaimento do reconvinte na proporção de 70%. Por outro lado, assiste razão ao embargante quanto à necessidade de aclarara base de cálculo da verba honorária proporcional arbitrada. A utilização das expressões "proveito econômico líquido", "condenação" e "montante líquido da condenação a ser levantado" demanda uniformização para evitar tumulto executivo. Para sanar qualquer dubiedade, esclarece-se que os honorários contratuais de 15% (quinze por cento) incidem estritamente sobre o montante atualizado da condenação principal de titularidade do autor (repetição de indébito e danos morais).Ficam expurgadas dessa base de cálculo as verbas autônomas de sucumbência, inclusive a sucumbência de 11% já assegurada com exclusividade ao embargante, bem como eventuais penalidades do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Dispositivo. Ante o exposto, RECONHEÇO a preclusão das manifestações de mérito constantes da petição de fls. 281/286 e, no mérito recursal, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, sem efeitos infringentes, apenas para sanar a obscuridade terminológica apontada. Passa o item "d" do dispositivo sentencial relativo à AÇÃO PRINCIPAL avigorar com a seguinte redação:"d) ARBITRAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOSCONTRATUAIS devidos pelo autor ao réu MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS no percentual único, proporcional e englobante de 15% (quinze por cento)incidente sobre o

montante atualizado da condenação principal devida ao autor (repetição do indébito e reparação por danos morais), excluídas dessa base os honorários sucumbenciais e as multas executivas, declarando a inexigibilidade do que exceder a esse patamar a título de verba contratual;"Ficam ratificados todos os demais termos e fundamentos da sentença embargada de fls. 236/248.Translade-se cópia desta decisão para os autos do Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01.Publique-se. Intimem-se. [] (grifos nossos) Pretende o Requerente, em sede liminar, que seja atribuído efeito suspensivo parcial à sentença, a qual foi integrada pela decisão dos Embargos de Declaração, exclusivamente quanto aos efeitos que reduzem a reserva honorária anteriormente constituída e autorizam a liberação, em favor de João Vicente de Oliveira, da parcela adicional correspondente aos 15% contratuais ainda controvertidos; a manutenção cautelar da reserva da parcela adicional de 15% incidente sobre o montante atualizado da condenação principal de titularidade de João Vicente de Oliveira, composta pela repetição do indébito e pela reparação por danos morais, excluídos honorários sucumbenciais, multas executivas e demais verbas autônomas; seja consignado expressamente que a medida não impede o levantamento ou pagamento dos valores que não integrem a controvérsia, inclusive dos 15% contratuais já reconhecidos ao Requerente, dos honorários sucumbenciais de 11% de sua titularidade e das demais verbas pertencentes aos respectivos beneficiários. Ressalte-se que a sentença cuja eficácia se pretende parcialmente suspender foi proferida na ação nº 0737640-54.2026.8.02.0001 e que o valor (dinheiro) questionado está no Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01. Em 14/10/2026, houve a extinção dos autos do cumprimento de sentença. Observe-se: [] Trata-se de cumprimento de sentença proposto por JOÃO VICENTE DEOLIVEIRA, devidamente qualificado, em face de BANCO BMG S/A, igualmentequalificado.Por decisão de fls. 196/203, foi homologado o valor da condenação em R$41.367,51 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e umcentavos) e fixada verba honorária de 10% (dez por cento) sobre o proveitoeconômico obtido nesta fase executiva, correspondente ao saldo remanescente de R$22.804,67 (vinte e dois mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e sete centavos),resultando em R$ 2.280,47 (dois mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e setecentavos).Diante da insuficiência do depósito de fl. 36, o banco executado foiintimado para pagar o saldo remanescente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena deincidência da multa e dos honorários advocatícios previstos no art. 523, § 1º, doCódigo de Processo Civil.Decorrido o prazo sem pagamento, foi autorizado o bloqueio do débitoatualizado, acrescido dos encargos incidentes, no importe de R$ 43.207,09 (quarentae três mil, duzentos e sete reais e nove centavos), conforme recibo deprotocolamento de desdobramento de bloqueio de valores de fl. 407.Sobreveio pedido de extinção do cumprimento de sentença pela satisfaçãoda obrigação, com expedição dos respectivos alvarás e reserva da parcela doshonorários contratuais discutida na ação autônoma nº 0737640-54.2026.8.02.0001.É o relatório. Fundamento e decido.A decisão de fls. 196/203 foi mantida após o julgamento do Agravo deInstrumento nº 0809184-08.2026.8.02.0000. O depósito de fl. 36 e os valoresprovenientes da constrição de fl. 407 são suficientes à satisfação do débito, não tendo o banco executado apresentado impugnação à constrição após sua regularintimação.A controvérsia remanescente diz respeito à destinação de parcela doshonorários contratuais, objeto da ação autônoma nº 0737640-54.2026.8.02.0001, e não impede o reconhecimento da satisfação da obrigação pelo executado. Impõe-se, contudo, preservar o montante controvertido até a definição daquela demanda.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, pelasatisfação da obrigação, nos termos dos arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil. Autorizo a expedição dos alvarás para levantamento dos valores, com aseguinte destinação: (i) R$ 12.015,15 (doze mil, quinze reais e quinze centavos) em favor de MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS, pela chave PIX correspondente ao e-mail pix@marcusvasconcelos.adv.br; (ii) R$ 30.819,57 (trinta mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos) em favor do exequente JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA, pela chave PIX correspondente ao celular (82) 99602-9368; e (iii) R$ 12.003,39 (doze mil, três reais e trinta e nove centavos) em favor de DENISSON BARRETO BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOCACIA,pela chave PIX correspondente ao CNPJ nº 40.228.313/0001-16.Autorizo, ainda, o levantamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais) emfavor da perita nomeada, Cintia S. B. L. Midlej, mediante os dados bancáriosconstantes dos autos ou a serem por ela informados.Defiro o pedido de reserva de R$ 6.931,82 (seis mil, novecentos e trinta eum reais e oitenta e dois centavos), correspondente à parcela controvertida de 15% (quinze por cento) dos honorários contratuais de MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS, em razão da decisão proferida na ação autônoma nº 0737640-54.2026.8.02.0001 que reduziu o percentual de 30% (trinta por cento) para 15% (quinze por cento). O valor deverá permanecer depositado em conta judicial, com os respectivos rendimentos, até o trânsito em julgado daquela ação e ulterior deliberação deste juízo.Antes da expedição dos alvarás, certifique a Secretaria o saldo atualizadodas contas judiciais e a disponibilidade dos valores necessários aos levantamentos à reserva. Havendo insuficiência ou divergência, retornem os autos conclusos.Comprovado o trânsito em julgado da ação autônoma nº0737640-54.2026.8.02.0001, intimem-se os interessados para manifestação no prazode 15 (quinze) dias e, em seguida, retornem os autos conclusos para deliberaçãosobre a destinação do valor reservado.Para conferir o original, acesse o site Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. [] (grifos nossos) Nessa senda, na ação de origem (ação de arbitramento de honorários advocatícios roporcionais c/c declaração de nulidade parcial e de inexigibilidade parcial de verba contratual, com pedido de tutela provisória de urgência), pela Sentença, foi reconhecido que, com a revogação do mandato antes da conclusão integral da prestação de serviços, afasta-se a exigibilidade do percentual integral de 30%. impondo a remuneração proporcional aos serviços efetivamente prestados em 15% (quinze por cento) sobre o proveito econômico líquido auferido pelo autor em decorrência da condenação judicial principal. Ocorre que, por força dos Embargos de Declaração da Sentença, opostos por MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS, o item "d" do dispositivo sentencial relativo à ação principal passa a conter a seguinte redação: "d) ARBITRAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS devidos pelo autor ao réu MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS no percentual único, proporcional e englobante de 15% (quinze por cento)incidente sobre o

montante atualizado da condenação principal devida ao autor (repetição do indébito e reparação por danos morais), excluídas dessa base os honorários sucumbenciais e as multas executivas, declarando a inexigibilidade do que exceder a esse patamar a título de verba contratual;. Porém, o novo advogado constituído inaugurou o cumprimento de sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01, o qual, recentemente, em 13/10/2026, houve o julgamento, nestes termos: [] Ante o exposto, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, pela satisfação da obrigação, nos termos dos arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil. Autorizo a expedição dos alvarás para levantamento dos valores, com a seguinte destinação: (i) R$ 12.015,15 (doze mil, quinze reais e quinze centavos) em favor de MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS, pela chave PIX correspondente ao e-mail pix@marcusvasconcelos.adv.br; (ii) R$ 30.819,57 (trinta mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos) em favor do exequente JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA, pela chave PIX correspondente ao celular (82) 99602-9368; e (iii) R$ 12.003,39 (doze mil, três reais e trinta e nove centavos) em favor de DENISSON BARRETO BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOCACIA, pela chave PIX correspondente ao CNPJ nº 40.228.313/0001-16. Autorizo, ainda, o levantamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais) em favor da perita nomeada, Cintia S. B. L. Midlej, mediante os dados bancários constantes dos autos ou a serem por ela informados. Defiro o pedido de reserva de R$ 6.931,82 (seis mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), correspondente à parcela controvertida de 15% (quinze por cento) dos honorários contratuais de MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS, em razão da decisão proferida na ação autônoma nº 0737640-54.2026.8.02.0001 que reduziu o percentual de 30% (trinta por cento) para 15% (quinze por cento). O valor deverá permanecer depositado em conta judicial, com os respectivos rendimentos, até o trânsito em julgado daquela ação e ulterior deliberação deste juízo. Antes da expedição dos alvarás, certifique a Secretaria o saldo atualizado das contas judiciais e a disponibilidade dos valores necessários aos levantamentos e à reserva. Havendo insuficiência ou divergência, retornem os autos conclusos. Comprovado o trânsito em julgado da ação autônoma nº 0737640-54.2026.8.02.0001, intimem-se os interessados para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias e, em seguida, retornem os autos conclusos para deliberação sobre a destinação do valor reservado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,13 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito [...] Nessa senda, já restou reconhecido também pelo juízo da 4ª Vara Cível da Capital que o pedido de reserva de R$ 6.931,82 (seis mil novecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), correspondente à parcela controvertida de 15% (quinze por cento) dos honorários contratuais devidos a Marcus Vinícius Silva de Vasconcelos, em razão da decisão proferida na ação autônoma nº 0737640-54.2026.8.02.0001, a qual reduziu o percentual de 30% (trinta por cento) para 15% (quinze por cento), deverá permanecer depositado em conta judicial, com os respectivos rendimentos, até o trânsito em julgado daquela ação. Ressalte-se que o recurso de apelação da Sentença que julgou a ação de arbitramento de honorários advocatícios proporcionais proposta por João Vicente de Oliveira em face de Marcus Vinícius Silva Vasconcelos reduziu o percentual dos honorários advocatícios contratuais para 15% e reservou esse valor. A Sentença entendeu pelo arbitramento proporcional dos honorários em relação a entender pela inércia do advogado constituído e que, pela revogação do mandato antes da conclusão integral da prestação de serviços, afasta a exigibilidade do percentual integral de 30% avençado para o êxito final, impondo-se a remuneração proporcional aos serviços efetivamente prestados. Quando da quantificação do percentual devido ao réu, ora Requerente, entendeu a Sentença que devem ser ponderados os parâmetros estabelecidos no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil e no artigo 22, § 2º, do Estatuto da Advocacia, porém apesar de fazer constar que a atuação do réu foi substancial e determinante, pois estruturou a tese jurídica, superou a fase probatória, obteve a sentença e logrou êxito no Tribunal, formando o título executivo definitivo, indicou que a fase satisfativa exigiu atuação técnica relevante e complexa do novoprocurador para desarquivar o feito, impulsionar cálculos e acompanhar a perícia contábil homologada, o que deixa dívidas se o trabalho até então realizado pelo patrono inicial deve ser reduzido pela metade. Ressalte-se que as teses de que a fase satisfativa exigiu atuação técnica relevante e complexa do novo procurador para desarquivar o feito, impulsionar cálculos e acompanhar a perícia contábil homologada não me parece proporcional a todo caminho processual conduzido pelo advogado inicialmente contratado até a sentença de mérito obtida nos autos 0715682-56.2019.8.02.0001 e mantida pelo Tribunal de Justiça de Alagoas. Sabe-se que os cálculos da execução foram definidos por perito contábil, auxiliar do juízo, e não por meio das teses que o novo patrono trouxe quando assumiu a execução e indicou quesitos. Assim, caso a sentença comece a produzir seus efeitos, haverá risco de decisões conflitantes, o que não me parece prudente para o caso, no momento em que a Apelação pretende demonstrar todo o trabalho do primeiro patrono até a sentença de mérito nos autos da ação 0715682-56.2019.8.02.0001. A jurisprudência pátria assim entende: AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM DEVOLUÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE BENFEITORIAS. Homologação de laudo pericial. Insurgência da autora . Alegação de nulidade da decisão por ausência de fundamentação. Pretensão de esclarecimentos periciais complementares ou decretação de nulidade da perícia. Superveniência de sentença de mérito no feito originário. Provimento jurisdicional exauriente que absorve os efeitos da decisão interlocutória agravada . Perda superveniente do objeto recursal. Discussão acerca do valor atribuído às benfeitorias que poderá ser devolvida em eventual recurso de apelação. Risco de decisões conflitantes. Ausência de efeito suspensivo atribuído ao agravo . Irrelevância de a sentença ter sido proferida após o indeferimento da tutela recursal. Agravo de instrumento e agravo interno não conhecidos, por perda superveniente do objeto. RECURSOS PREJUDICADOS.(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 20982286820268260000 Cravinhos, Relator.: Lucilia Alcione Prata, Data de Julgamento: 19/06/2026, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/06/2026) (grifos nossos) Assim, entendo pela ausência da probabilidade do direito do Requerente. Evidenciado também o perigo da demora, no fato de que o valor entendido como devido deve permanecer nos autos, pois pode ser alterado quando do julgamento do recurso

de apelação se reconhecido como devido ao Apelante um percentual maior que 15%. Forte nesses argumentos, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo parcial ativo à Apelação, exclusivamente quanto aos efeitos que reduzem a reserva honorária anteriormente constituída e autorizam a liberação, em favor de João Vicente de Oliveira, da parcela adicional correspondente aos 15% contratuais ainda controvertidos, para fins de: 1- MANTER a reserva da parcela adicional de 15% incidente sobre o montante atualizado da condenação principal de titularidade de João Vicente de Oliveira, composta pela repetição do indébito e pela reparação por danos morais, excluídos honorários sucumbenciais, multas executivas e demais verbas autônomas; 2 - POSSIBILITAR o levantamento ou pagamento dos valores que não integrem a controvérsia, inclusive dos 15% contratuais já reconhecidos ao Requerente, dos honorários sucumbenciais de 11% de sua titularidade e das demais verbas pertencentes aos respectivos beneficiários e, consequentemente, IMPEDIR qualquer levantamento, transferência ou expedição de alvará que alcance a parcela adicional de 15% objeto da presente tutela. COMUNIQUE-SE ao Juízo da 4ª Vara Cível da Capital. Publique-se, intimem-se, registre-se e cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho Relator""""" - Advs: Marcus Vinícius S. de Vasconcelos (OAB: 13721/AL) - Denisson Barreto Barbosa (OAB: 14610/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813403-64.2026.8.02.0000 - Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação - Requerente: Marcus Vinícius Silva de Vasconcelos - Requerido: João Vicente de Oliveira - """"DECISÃO MONOCRÁTICA/MANADADO/CARTA/OFÍCIO Nº /2026 Chega a esta relatoria pedido de efeito suspensivo à Apelação com tutela recursal de urgência requerido por MARCOS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS, com lastro no art. 1.012, §§ 3º e 4º do CPC, por força da Sentença (236/248) prolatada pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Capital, nos autos do processo nº 0737640-54.2026.8.02.0001, integrada pelo julgamento dos Embargos de Declaração dela opostos (fls. 290/292), que assim restaram delineados em suas partes dispositivas, respectivamente: [...] Dispositivo. Ante o exposto:A) Com relação à AÇÃO PRINCIPAL, resolvo o mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTEPROCEDENTES os pedidos autorais para: a) DECLARAR a incidência da cláusula D.3 do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado em 30/05/2019, em virtude da revogação motivada do mandato ocorrida em 19/06/2023; b) DECLARAR A NULIDADE PARCIAL da fração final da cláusula B.3 do referido contrato, referente à cobrança contínua de "mais 30% do valor mensal das parcelas que deixou de pagar após a liminar", por indeterminação do objeto,mantendo-se íntegras as demais cláusulas contratuais; c) DECLARAR A NÃO INCIDÊNCIA da cláusula penal de 10% prevista na cláusula D.1 do instrumento contratual; d) ARBITRAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS devidos pelo autor ao réu MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS no percentual único, proporcional e englobante de 15% (quinze por cento) sobre o proveito econômico líquido auferido pelo autor a título de condenação judicial na ação originária nº 0715682-56.2019.8.02.0001, declarando-se a inexigibilidade do que exceder a esse percentual a título de verba contratual; e) CONFIRMAR a titularidade exclusiva do réu MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS sobre os honorários sucumbenciais de 11% (onze porcento) fixados no acórdão de conhecimento (autos nº 0715682-56.2019.8.02.0001),no valor homologado de R$ 4.099,48, com os rendimentos da conta judicial;f) DETERMINAR que o pagamento das verbas honorárias contratuais proporcionais (15%) e sucumbenciais pertença ao réu mediante retenção e destaque direto por ocasião dos levantamentos e expedição de alvarás no Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01, liberando-se em favor do autor os valores remanescentes que sobejarem a respectiva reserva. B) Com relação à RECONVENÇÃO, resolvo o mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão reconvencional apenas para: a) DECLARAR o direito do reconvinte MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS ao recebimento dos honorários contratuais proporcionais arbitrados no patamar de 15% (quinze por cento) sobre a condenação, bem como atitularidade autônoma dos honorários sucumbenciais de 11% (R$ 4.099,48), a serem satisfeitos mediante dedução nos autos do cumprimento de sentença originário; b) JULGAR IMPROCEDENTES os demais pedidos reconvencionais, em especial a cobrança do percentual integral de 30% e da quantia excedente de R$7.453,60.Em razão da sucumbência recíproca na ação principal (artigo 86, caput, do Código de Processo Civil), condeno o autor ao pagamento de 40% e o réu ao pagamento de 60% das custas e despesas processuais. Fixo os honorários advocatícios sucumbenciais da ação principal em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, § 2º, do CPC), distribuídos e devidos aos patronos das partes na mesma proporção de sucumbência (40% devidos ao patrono do réu e60% devidos ao patrono do autor), vedada a compensação (artigo 85, § 14, do CPC).Na reconvenção, diante da sucumbência recíproca, condeno o reconvinte ao pagamento de 70% e o reconvindo ao pagamento de 30% das custas processuais da reconvenção. Fixo os honorários sucumbenciais da reconvenção em 10% (dez porcento) sobre o proveito econômico (artigo 85, §§ 1º e 2º, do CPC), correspondente ao valor atribuído à reconvenção (R$ 7.453,60), cabendo 70% ao patrono do reconvindo e 30% ao patrono do reconvinte. Fica expressamente suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência em relação a ambas as partes, por serem beneficiárias da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Translade-se imediatamente cópia da presente sentença para os autos do Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01, certificando-se naqueles autos para fins de cumprimento das diretrizes de reserva e levantamento de valores. Publique-se. Intimem-se. [] [] Ante o exposto, RECONHEÇO a preclusão das manifestações de mérito constantes da petição de fls. 281/286 e, no mérito recursal, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, sem efeitos infringentes, apenas para

sanar a obscuridade terminológica apontada. Passa o item "d" do dispositivo sentencial relativo à AÇÃO PRINCIPAL a vigorar com a seguinte redação:"d) ARBITRAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS devidos pelo autor ao réu MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS no percentual único, proporcional e englobante de 15% (quinze por cento)incidente sobre o montante atualizado da condenação principal devida ao autor (repetição do indébito e reparação por danos morais), excluídas dessa base os honorários sucumbenciais e as multas executivas, declarando a inexigibilidade do que exceder a esse patamar a título de verba contratual;"Ficam ratificados todos os demais termos e fundamentos da sentença embargada de fls. 236/248.Translade-se cópia desta decisão para os autos do Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01.Publique-se. Intimem-se. [] Aduz o Requerente que o pedido é estritamente conservativo e explica que na ação nº 0737640-54.2026.8.02.0001, ajuizada pelo Apelado, ora Requerido, para revisão e arbitramento dos honorários advocatícios, foi proferida sentença que reduziu de 30% para 15% a verba contratual devida ao Requerente e, simultaneamente, determinou a adequação da reserva anteriormente, constituída no Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01. Assevera não pede o levantamento dos 15% controvertidos em seu favor e não pretende impedir o levantamento das parcelas que não integram a controvérsia., mas apenas que a diferença correspondente aos 15% adicionais ainda submetidos ao controle recursal permaneça em juízo, sem entrega a qualquer das partes, até que o Tribunal possa decidir a controvérsia. Narra que, nos Embargos de Declaração, havia pedido a preservação integral da reserva, porém o Juízo entendeu prejudicado o pedido e acrescentou que a garantia integral consolidada no cumprimento de sentença [...] afasta o perigo de dano irreparável ao crédito reconhecido em favor do patrono. Evidencia que a tutela de urgência não exige que este Tribunal decida agora se o percentual contratual devido é de 15% ou 30%, matéria que pertence ao julgamento da apelação, mas, para a tutela conservativa, importa apenas constatar que a própria sentença reconheceu uma prestação profissional relevante, arbitrou determinado percentual, reduziu uma reserva anteriormente constituída e autorizou a liberação da diferença, enquanto a extensão dessa remuneração continua submetida ao controle recursal, e tanto que os Embargos de Declaração, inclusive, foram parcialmente acolhidos para corrigir a própria definição da base econômica sobre a qual incidem os 15%, passando a sentença a estabelecer que o percentual recai sobre a condenação principal de titularidade do autor, composta pela repetição do indébito e pelos danos morais, com exclusão dos honorários sucumbenciais e das multas executivas. Afirma que a controvérsia reside no fato de que o objeto recursal pode desaparecer e perder seu objeto, e que não há razão para entregar definitivamente a parcela a uma das partes e transferir à outra todo o risco de uma futura recuperação patrimonial. Explica que não há risco Requerido, visto que a parcela controvertida permanecer depositada e, ao final, prevalecer a posição de João Vicente, o numerário será liberado em seu favor, com os acréscimos próprios da conta judicial, e se, por outro lado, a parcela for entregue agora ao Apelado e o recurso posteriormente reconhecer direito ao Requerente, Marcus terá de buscar novamente no patrimônio pessoal de João quantia que hoje já está em juízo. Atesta que a sentença cuja eficácia se pretende parcialmente suspender foi proferida na ação nº 0737640-54.2026.8.02.0001 e que o numerário está no Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01, assim os dois processos recaem sobre um mesmo objeto econômico, considerando que, na ação revisional, discute o direito, e no cumprimento contém o dinheiro. Ao final, requer o Requerente o recebimento da presente tutela provisória recursal, vinculando-a à apelação interposta nos autos nº 0737640-54.2026.8.02.0001, observada a competência prevista no art. 1.012, § 3º, do CPC; o reconhecimento da gratuidade da justiça já deferida ao Requerente nos próprios autos de origem, com dispensa de preparo ou de qualquer recolhimento vinculado à presente medida; e, em caráter urgente e sem prévia oitiva da parte contrária, seja atribuído efeito suspensivo parcial à sentença proferida nos autos nº 0737640-54.2026.8.02.0001, integrada pela decisão dos Embargos de Declaração, exclusivamente quanto aos efeitos que reduzem a reserva honorária anteriormente constituída e autorizam; a liberação, em favor de João Vicente de Oliveira, da parcela adicional correspondente aos 15% contratuais ainda controvertidos; que seja determinada a manutenção cautelar da reserva da parcela adicional de 15% incidente sobre o montante atualizado da condenação principal de titularidade de João Vicente de Oliveira, composta pela repetição do indébito e pela reparação por danos morais, excluídos honorários sucumbenciais, multas executivas e demais verbas autônomas; que seja consignado expressamente que a medida não impede o levantamento ou pagamento dos valores que não integrem a controvérsia, inclusive dos 15% contratuais já reconhecidos ao Requerente, dos honorários sucumbenciais de 11% de sua titularidade e das demais verbas pertencentes aos respectivos beneficiários; que seja expedida comunicação eletrônica imediata, com força de ofício, a 4ª Vara Cível da Capital, para juntada nos autos nº 0737640-54.2026.8.02.0001, certificando-se a suspensão parcial da eficácia da sentença nos limites ora requeridos, e no Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01, determinando-se a sustação de qualquer levantamento, transferência ou expedição de alvará que alcance a parcela adicional de 15% objeto da presente tutela, autorizada a liberação normal de todo o restante; e, ao final, seja mantida a medida conservativa até o julgamento da apelação ou ulterior deliberação deste Tribunal. Junta documentos e peças processuais, fls. 9/64. O processo foi distribuído a outra relatoria, a qual, por decisão de fls. 66/74, determinou a redistribuição por prevenção por conexão. Vieram os autos conclusos. No essencial, é o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Inicialmente, infiro o cabimento do presente pleito. Com efeito, tendo sido interposto recurso de apelação pela Apelante, ora Requerente, fls. 297/308, cabe a este relator, a análise da atribuição do efeito suspensivo ativo vindicado, nos termos do art. 1.012 do Código de Processo Civil. Observe-se: Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo. § 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que: I - homologa divisão ou demarcação de terras; II - condena a pagar alimentos; III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado; IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem; V - confirma, concede ou revoga tutela provisória; VI - decreta a interdição. § 2º Nos

casos do § 1º, o apelado poderá promover o pedido de cumprimento provisório depois de publicada a sentença. § 3º O pedido de concessão de efeito suspensivo nas hipóteses do § 1º poderá ser formulado por requerimento dirigido ao: I - tribunal, no período compreendido entre a interposição da apelação e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-la; II - relator, se já distribuída a apelação (grifos nossos) Nesse caminhar, avanço na análise do preenchimento dos requisitos autorizadores à concessão do efeito suspensivo ativo aos efeitos da Sentença (fls. 236/248), consoante dicção do § 4º do predito dispositivo, quais sejam, a probabilidade de provimento do recurso ou, se sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação. Veja-se: § 4º Nas hipóteses do § 1º, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação. A ação de arbitramento de honorários advocatícios proporcionais (0737640-54.8.02.0001), proposta por JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA, foi sentenciada, sob estes fundamentos e nestes termos em relação aos honorários: [...] Da Revogação do Mandato e do Arbitramento Proporcional de Honorários. No mérito, a controvérsia central reside em aferir a licitude da revogação do mandato outorgado ao réu, a incidência da cláusula de proporcionalidade e a extensão do arbitramento dos honorários advocatícios contratuais devidos pelo trabalho prestado na ação nº 0715682-56.2019.8.02.0001.Ressalta-se que a relação jurídica decorrente de contrato de honorários advocatícios submete-se aos ditames da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia),às normas éticas do Conselho Federal da OAB e, supletivamente, ao Código Civil,sendo inaplicável o Código de Defesa do Consumidor, dada a natureza personalíssima e de fidúcia que rege o patrocínio judicial. Restou inconteste nos autos que o réu conduziu com pleno zelo e técnica apurada a fase cognitiva e a fase recursal do processo originário: elaborou a petição inicial, obteve tutela antecipada para estancar descontos indevidos em folha, ofertou réplica à contestação, alcançou sentença de procedência parcial em 18/12/2020 (fls.22/34) e interpôs recurso de apelação perante o Tribunal de Justiça de Alagoas,logrando êxito na correção de erro material de compensação e na majoração dos honorários sucumbenciais para 11% sobre a condenação, mediante acórdão de21/03/2022 (fls. 35/51).Todavia, certificado o trânsito em julgado e a baixa dos autos em02/05/2022, a Secretaria do Juízo intimou nominalmente as partes para requererem oque entendessem de direito no prazo de 15 dias, ato disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 05/05/2022 (fls. 16/17). O réu quedou-se inerte, ensejando certidão cartorária de decurso de prazo em 19/07/2022 (fl. 18) e a prolação de despacho determinando o arquivamento com baixa processual (fl. 19), cuja publicação ocorreu em 21/07/2022 (fl. 21). O feito permaneceu arquivado e paralisado por aproximadamente 14 meses (406 dias) sem a realização de nenhum ato voltado à satisfação do crédito do constituinte. Diante da prolongada inércia, o autor exerceu regularmente o direito de revogação do mandato em 19/06/2023 por quebra da confiança na fase executiva (fl.52), constituindo novo advogado que desarquivou os autos, inaugurou o cumprimento de sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01 em 07/07/2023,respondeu a impugnações e conduziu a liquidação pericial contábil que consolidou o crédito definitivo no total de R$ 41.367,51 (fls. 94/101 e 102/111).A resilição unilateral do mandato é faculdade inerente à natureza fiduciária da representação judicial. Ocorrida a revogação antes da conclusão integral da prestação de serviços, afasta-se a exigibilidade do percentual integral de 30%avençado para o êxito final, impondo-se a remuneração proporcional aos serviços efetivamente prestados. A esse propósito, o Superior Tribunal de Justiça assentou expressamente a vedação de cobrança integral da verba de êxito na hipótese de rescisão antecipada: EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAO EM RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. REVOGAÇÃO DE MANDATO. VALORES PROPORCIONAIS. PETIÇÃO INICIAL QUE NÃO COBRA A INTEGRALIDADE DOS HONORÁRIOS CONTRATADOS. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Os honorários advocatícios contratualmente pactuados não podem ser exigidos por inteiro na hipótese de revogação do mandato durante o trâmite do feito, porque, nessa situação, o serviço não terá sido integralmente prestado. Precedentes. 2. Não é possível conferir validade plena à cláusula que prevê o pagamento integral dos honorários contratados em caso de revogação antecipada do mandato. Precedente. 3. No caso dos autos, porém, os honorários advocatícios contratuais cobrados judicialmente não correspondem ao montante integral estipulado entre as partes. Não foi incluído na cobrança o valor que seria exigível em caso de êxito na demanda,mas apenas o valor principal do contrato: quatro parcelas mensais e habeas corpus impetrados. 4. Não há necessidade, assim, de ajuizamento de uma ação autônoma de arbitramento de honorários,sendo viável a execução do próprio contrato. 5. Agravo interno não provido. (AgInt no AgInt no AREsp n. 2.352.720/SC, relator MinistroMoura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 11/11/2024, DJe de13/11/2024.) Tal entendimento impede que a revogação do mandato produza a imposição indireta de cláusula penal contra o direito de substituição do patrono, devendo os honorários ser arbitrados na proporção da atividade realizada. No mesmo diapasão, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas orienta deforma pacífica pelo arbitramento proporcional em caso de ruptura unilateral do mandato: EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRATO COM CLÁUSULA DE ÊXITO. REVOGAÇÃO UNILATERAL DO MANDATO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA INTEGRAL. ARBITRAMENTO PROPORCIONAL AO TRABALHO PRESTADO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1.Apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente ação de cobrança de honorários advocatícios, ajuizada em decorrência de contrato celebrado para patrocínio de ação de divórcio com partilha de bens, prevendo pagamento inicial e percentual de 5% sobre o valor partilhado. O juízo a quo considerou que o pagamento já realizado de R$ 53.968,00 remunerou adequadamente a atuação da autora, correspondente a 16,6% dos atos processuais, interrompida pela revogação unilateral do mandato. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a cláusula de 5% sobre o valor dos bens partilhados permite a cobrança integral dos honorários, mesmo diante de revogação do mandato antes da conclusão do processo;(ii) estabelecer se o valor pago é proporcional e adequado ao trabalho efetivamente prestado. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Os honorários

advocatícios devem observar os princípios da moderação, razoabilidade e proporcionalidade, nos termos do art.49 do Código de Ética e Disciplina da OAB. 4. O rompimento unilateral do contrato com cláusula de êxito antes da conclusão da demanda impede o pagamento integral do valor contratado, devendo a remuneração ser arbitrada proporcionalmente ao trabalho realizado. 5. A cobrança integral em tais hipóteses equivale a cláusula penal indevida, configurando enriquecimento sem causa,conforme precedentes do STJ (AgInt no AREsp 1.888.655/SP, rel.Min. Nancy Andrighi; AgInt no AREsp 1.913.613/SC, rel. Min.Marco Aurélio Bellizze). 6. No caso concreto, a atuação da apelantelimitou-se a 16,6% dos atos processuais, concentrando-se naelaboração de contestação e reconvenção, além de reuniões com acliente, sendo o valor pago proporcional à complexidade e ao vultodo trabalho executado. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Recurso conhecido e não provido. Tese de julgamento: "1. A revogação unilateral do mandato antes da conclusão da demanda impede a cobrança integral dos honorários contratados, impondo arbitramento proporcional ao trabalho efetivamente realizado. 2. Oprincípio da proporcionalidade, previsto no art. 49 do Código deÉtica da OAB, afasta a pretensão de remuneração integral quando não há a prestação completa dos serviços." _____ Dispositivos relevantes citados: Código de Ética e Disciplina da OAB, arts. 48 e49; CPC, art. 85, § 11. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgIntno AREsp 1.888.655/SP, rel. Min. Nancy Andrighi; STJ, AgInt noAREsp 1.913.613/SC, rel. Min. Marco Aurélio Bellizze. (Número doProcesso: 0703535-27.2021.8.02.0001; Relator (a): Des. MárcioRoberto Tenório de Albuquerque; Comarca: Foro de Maceió; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 28/08/2025; Datade registro: 28/08/2025) A proporcionalidade encontra amparo não apenas na construção pretoriana,mas no próprio instrumento contratual redigido pelo réu. A cláusula D.3 estabelece que, havendo descumprimento do dever de presteza (cláusula C.3), o contratante pode revogar o mandato, respondendo unicamente pelos honorários proporcionais aos trabalhos realizados (fls. 12/13). De igual modo, o artigo 24, § 5º, da Lei nº8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.365/2022, assegura ao advogado o direito aos honorários proporcionais ao trabalho realizado nos processos em que atuou. Na quantificação do percentual devido ao réu, devem ser ponderados os parâmetros estabelecidos no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil e no artigo22, § 2º, do Estatuto da Advocacia. De um lado, a atuação do réu foi substancial e determinante, pois estruturou a tese jurídica, superou a fase probatória, obteve a sentença e logrou êxito no Tribunal, formando o título executivo definitivo. De outro lado, a fase satisfativa exigiu atuação técnica relevante e complexa do novo procurador para desarquivar o feito, impulsionar cálculos e acompanhar a perícia contábil homologada. Nesse cenário, a proposta autoral de limitar a remuneração a 10% revela-se insuficiente para retribuir com equidade a obtenção de duas decisões meritórias favoráveis em instâncias distintas. Por sua vez, a pretensão do réu de perceber os30% integrais ignora a inexecução da fase de cumprimento de sentença e a paralisação do feito no arquivo. Mostra-se razoável, portanto, o arbitramento dos honorários contratuais devidos ao réu MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS no percentual único e proporcional de 15% (quinze por cento) sobre o proveito econômico líquido auferido pelo autor em decorrência da condenação judicial principal. Por fim, quanto aos honorários sucumbenciais de 11% (onze por cento)fixados na fase de conhecimento e majorados no acórdão (fl. 51), constituem verba autônoma de titularidade exclusiva do réu, com esteio no artigo 23 da Lei nº8.906/1994, perfazendo o montante homologado de R$ 4.099,48 (fl. 96), ponto que restou incontroverso nos autos e expressamente reconhecido pelo próprio autor (fl.6). [] (grifo nosso) Dela, foram opostos Embargos de Declaração por MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS, réu na ação, assim julgados: [] Inicialmente, recebo os presentes embargos por tempestivos. Quanto à petição de fls. 281/286 apresentada pelo embargado, acolho a prejudicial de preclusão suscitada pelo embargante. A certidão de fl. 280 atesta o decurso in albis do prazo legal do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. A notícia de fato posterior nos moldes do artigo 493 do Código de Processo Civil autoriza apenas a verificação objetiva do quadro cautelar, não restabelecendo a faculdade de contra-arrazoar o mérito recursal. O pedido de efeito suspensivo fundado no artigo 1.026, § 1º, do Código de Processo Civil encontra-se prejudicado com a presente apreciação exauriente dos aclaratórios. Ademais, a garantia integral consolidada no cumprimento de sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01 afasta o perigo de dano irreparável ao crédito reconhecido em favor do patrono. No mérito recursal, inexiste a alegada omissão quanto à obtenção do título judicial e à incidência da cláusula D.3. O julgado enfrentou detidamente a atuação do causídico na fase de conhecimento e no grau recursal, destacando expressamente a sua relevância técnica. Contudo, o pronunciamento judicial ponderou a paralisação do feito no arquivo por 406 dias sem qualquer ato satisfativo, aplicando a cláusula de proporcionalidade redigida pelo próprio causídico e o artigo 24, § 5º, da Lei nº 8.906/1994.A ausência de prejuízo irreparável à higidez do crédito principal não descaracteriza a mora profissional contratual. A exigência de impulso com presteza decorre do dever fiduciário inerente ao patrocínio judicial, cuja inobservância legitimou a rescisão motivada. Desse modo, o inconformismo voltado a restabelecer o percentual integral de 30% traduz pretensão de rejulgamento, via inadequada aos embargos de declaração. De igual sorte, o arbitramento em 15% resultou da equitativa valoração entre as etapas do processo, sopesando o êxito cognitivo e a necessária condução pericial da fase satisfativa por novo mandatário. A Tabela de Honorários da OAB/AL serve como baliza indicativa geral, não vinculando o prudente arbítrio judicial quando houver rescisão antes da entrega definitiva da prestação devida. A partilha dos ônus sucumbenciais também foi adequadamente delimitada segundo a regra do artigo 86 do Código de Processo Civil. Na ação principal, o autor sucumbiu na tentativa de fixação dos honorários no patamar mínimo de 10%, ao passo que o réu decaiu na pretensão de manter a integralidade dos 30% e a validade da cobrança da liminar. Na reconvenção, a improcedência do pedido condenatório da quantia excedente de R$ 7.453,60 justificou o maior decaimento do reconvinte na proporção de 70%. Por outro lado, assiste razão ao embargante quanto à necessidade de aclarara base de cálculo da verba honorária proporcional arbitrada. A utilização das expressões "proveito econômico líquido", "condenação" e "montante líquido da condenação a ser levantado" demanda uniformização para

evitar tumulto executivo. Para sanar qualquer dubiedade, esclarece-se que os honorários contratuais de 15% (quinze por cento) incidem estritamente sobre o montante atualizado da condenação principal de titularidade do autor (repetição de indébito e danos morais).Ficam expurgadas dessa base de cálculo as verbas autônomas de sucumbência, inclusive a sucumbência de 11% já assegurada com exclusividade ao embargante, bem como eventuais penalidades do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Dispositivo. Ante o exposto, RECONHEÇO a preclusão das manifestações de mérito constantes da petição de fls. 281/286 e, no mérito recursal, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, sem efeitos infringentes, apenas para sanar a obscuridade terminológica apontada. Passa o item "d" do dispositivo sentencial relativo à AÇÃO PRINCIPAL avigorar com a seguinte redação:"d) ARBITRAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOSCONTRATUAIS devidos pelo autor ao réu MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS no percentual único, proporcional e englobante de 15% (quinze por cento)incidente sobre o montante atualizado da condenação principal devida ao autor (repetição do indébito e reparação por danos morais), excluídas dessa base os honorários sucumbenciais e as multas executivas, declarando a inexigibilidade do que exceder a esse patamar a título de verba contratual;"Ficam ratificados todos os demais termos e fundamentos da sentença embargada de fls. 236/248.Translade-se cópia desta decisão para os autos do Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01.Publique-se. Intimem-se. [] (grifos nossos) Pretende o Requerente, em sede liminar, que seja atribuído efeito suspensivo parcial à sentença, a qual foi integrada pela decisão dos Embargos de Declaração, exclusivamente quanto aos efeitos que reduzem a reserva honorária anteriormente constituída e autorizam a liberação, em favor de João Vicente de Oliveira, da parcela adicional correspondente aos 15% contratuais ainda controvertidos; a manutenção cautelar da reserva da parcela adicional de 15% incidente sobre o montante atualizado da condenação principal de titularidade de João Vicente de Oliveira, composta pela repetição do indébito e pela reparação por danos morais, excluídos honorários sucumbenciais, multas executivas e demais verbas autônomas; seja consignado expressamente que a medida não impede o levantamento ou pagamento dos valores que não integrem a controvérsia, inclusive dos 15% contratuais já reconhecidos ao Requerente, dos honorários sucumbenciais de 11% de sua titularidade e das demais verbas pertencentes aos respectivos beneficiários. Ressalte-se que a sentença cuja eficácia se pretende parcialmente suspender foi proferida na ação nº 0737640-54.2026.8.02.0001 e que o valor (dinheiro) questionado está no Cumprimento de Sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01. Em 14/10/2026, houve a extinção dos autos do cumprimento de sentença. Observe-se: [] Trata-se de cumprimento de sentença proposto por JOÃO VICENTE DEOLIVEIRA, devidamente qualificado, em face de BANCO BMG S/A, igualmentequalificado.Por decisão de fls. 196/203, foi homologado o valor da condenação em R$41.367,51 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e umcentavos) e fixada verba honorária de 10% (dez por cento) sobre o proveitoeconômico obtido nesta fase executiva, correspondente ao saldo remanescente de R$22.804,67 (vinte e dois mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e sete centavos),resultando em R$ 2.280,47 (dois mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e setecentavos).Diante da insuficiência do depósito de fl. 36, o banco executado foiintimado para pagar o saldo remanescente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena deincidência da multa e dos honorários advocatícios previstos no art. 523, § 1º, doCódigo de Processo Civil.Decorrido o prazo sem pagamento, foi autorizado o bloqueio do débitoatualizado, acrescido dos encargos incidentes, no importe de R$ 43.207,09 (quarentae três mil, duzentos e sete reais e nove centavos), conforme recibo deprotocolamento de desdobramento de bloqueio de valores de fl. 407.Sobreveio pedido de extinção do cumprimento de sentença pela satisfaçãoda obrigação, com expedição dos respectivos alvarás e reserva da parcela doshonorários contratuais discutida na ação autônoma nº 0737640-54.2026.8.02.0001.É o relatório. Fundamento e decido.A decisão de fls. 196/203 foi mantida após o julgamento do Agravo deInstrumento nº 0809184-08.2026.8.02.0000. O depósito de fl. 36 e os valoresprovenientes da constrição de fl. 407 são suficientes à satisfação do débito, não tendo o banco executado apresentado impugnação à constrição após sua regularintimação.A controvérsia remanescente diz respeito à destinação de parcela doshonorários contratuais, objeto da ação autônoma nº 0737640-54.2026.8.02.0001, e não impede o reconhecimento da satisfação da obrigação pelo executado. Impõe-se, contudo, preservar o montante controvertido até a definição daquela demanda.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, pelasatisfação da obrigação, nos termos dos arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil. Autorizo a expedição dos alvarás para levantamento dos valores, com aseguinte destinação: (i) R$ 12.015,15 (doze mil, quinze reais e quinze centavos) em favor de MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS, pela chave PIX correspondente ao e-mail pix@marcusvasconcelos.adv.br; (ii) R$ 30.819,57 (trinta mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos) em favor do exequente JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA, pela chave PIX correspondente ao celular (82) 99602-9368; e (iii) R$ 12.003,39 (doze mil, três reais e trinta e nove centavos) em favor de DENISSON BARRETO BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOCACIA,pela chave PIX correspondente ao CNPJ nº 40.228.313/0001-16.Autorizo, ainda, o levantamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais) emfavor da perita nomeada, Cintia S. B. L. Midlej, mediante os dados bancáriosconstantes dos autos ou a serem por ela informados.Defiro o pedido de reserva de R$ 6.931,82 (seis mil, novecentos e trinta eum reais e oitenta e dois centavos), correspondente à parcela controvertida de 15% (quinze por cento) dos honorários contratuais de MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS, em razão da decisão proferida na ação autônoma nº 0737640-54.2026.8.02.0001 que reduziu o percentual de 30% (trinta por cento) para 15% (quinze por cento). O valor deverá permanecer depositado em conta judicial, com os respectivos rendimentos, até o trânsito em julgado daquela ação e ulterior deliberação deste juízo.Antes da expedição dos alvarás, certifique a Secretaria o saldo atualizadodas contas judiciais e a disponibilidade dos valores necessários aos levantamentos à reserva. Havendo insuficiência ou divergência, retornem os autos conclusos.Comprovado o trânsito em julgado da ação autônoma nº0737640-54.2026.8.02.0001, intimem-se os interessados para manifestação no prazode 15 (quinze) dias e, em seguida, retornem os autos conclusos para deliberaçãosobre a destinação do valor

reservado.Para conferir o original, acesse o site Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. [] (grifos nossos) Nessa senda, na ação de origem (ação de arbitramento de honorários advocatícios roporcionais c/c declaração de nulidade parcial e de inexigibilidade parcial de verba contratual, com pedido de tutela provisória de urgência), pela Sentença, foi reconhecido que, com a revogação do mandato antes da conclusão integral da prestação de serviços, afasta-se a exigibilidade do percentual integral de 30%. impondo a remuneração proporcional aos serviços efetivamente prestados em 15% (quinze por cento) sobre o proveito econômico líquido auferido pelo autor em decorrência da condenação judicial principal. Ocorre que, por força dos Embargos de Declaração da Sentença, opostos por MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS, o item "d" do dispositivo sentencial relativo à ação principal passa a conter a seguinte redação: "d) ARBITRAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS devidos pelo autor ao réu MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS no percentual único, proporcional e englobante de 15% (quinze por cento)incidente sobre o montante atualizado da condenação principal devida ao autor (repetição do indébito e reparação por danos morais), excluídas dessa base os honorários sucumbenciais e as multas executivas, declarando a inexigibilidade do que exceder a esse patamar a título de verba contratual;. Porém, o novo advogado constituído inaugurou o cumprimento de sentença nº 0715682-56.2019.8.02.0001/01, o qual, recentemente, em 13/10/2026, houve o julgamento, nestes termos: [] Ante o exposto, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, pela satisfação da obrigação, nos termos dos arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil. Autorizo a expedição dos alvarás para levantamento dos valores, com a seguinte destinação: (i) R$ 12.015,15 (doze mil, quinze reais e quinze centavos) em favor de MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS, pela chave PIX correspondente ao e-mail pix@marcusvasconcelos.adv.br; (ii) R$ 30.819,57 (trinta mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos) em favor do exequente JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA, pela chave PIX correspondente ao celular (82) 99602-9368; e (iii) R$ 12.003,39 (doze mil, três reais e trinta e nove centavos) em favor de DENISSON BARRETO BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOCACIA, pela chave PIX correspondente ao CNPJ nº 40.228.313/0001-16. Autorizo, ainda, o levantamento de R$ 400,00 (quatrocentos reais) em favor da perita nomeada, Cintia S. B. L. Midlej, mediante os dados bancários constantes dos autos ou a serem por ela informados. Defiro o pedido de reserva de R$ 6.931,82 (seis mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), correspondente à parcela controvertida de 15% (quinze por cento) dos honorários contratuais de MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS, em razão da decisão proferida na ação autônoma nº 0737640-54.2026.8.02.0001 que reduziu o percentual de 30% (trinta por cento) para 15% (quinze por cento). O valor deverá permanecer depositado em conta judicial, com os respectivos rendimentos, até o trânsito em julgado daquela ação e ulterior deliberação deste juízo. Antes da expedição dos alvarás, certifique a Secretaria o saldo atualizado das contas judiciais e a disponibilidade dos valores necessários aos levantamentos e à reserva. Havendo insuficiência ou divergência, retornem os autos conclusos. Comprovado o trânsito em julgado da ação autônoma nº 0737640-54.2026.8.02.0001, intimem-se os interessados para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias e, em seguida, retornem os autos conclusos para deliberação sobre a destinação do valor reservado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,13 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito [...] Nessa senda, já restou reconhecido também pelo juízo da 4ª Vara Cível da Capital que o pedido de reserva de R$ 6.931,82 (seis mil novecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), correspondente à parcela controvertida de 15% (quinze por cento) dos honorários contratuais devidos a Marcus Vinícius Silva de Vasconcelos, em razão da decisão proferida na ação autônoma nº 0737640-54.2026.8.02.0001, a qual reduziu o percentual de 30% (trinta por cento) para 15% (quinze por cento), deverá permanecer depositado em conta judicial, com os respectivos rendimentos, até o trânsito em julgado daquela ação. Ressalte-se que o recurso de apelação da Sentença que julgou a ação de arbitramento de honorários advocatícios proporcionais proposta por João Vicente de Oliveira em face de Marcus Vinícius Silva Vasconcelos reduziu o percentual dos honorários advocatícios contratuais para 15% e reservou esse valor. A Sentença entendeu pelo arbitramento proporcional dos honorários em relação a entender pela inércia do advogado constituído e que, pela revogação do mandato antes da conclusão integral da prestação de serviços, afasta a exigibilidade do percentual integral de 30% avençado para o êxito final, impondo-se a remuneração proporcional aos serviços efetivamente prestados. Quando da quantificação do percentual devido ao réu, ora Requerente, entendeu a Sentença que devem ser ponderados os parâmetros estabelecidos no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil e no artigo 22, § 2º, do Estatuto da Advocacia, porém apesar de fazer constar que a atuação do réu foi substancial e determinante, pois estruturou a tese jurídica, superou a fase probatória, obteve a sentença e logrou êxito no Tribunal, formando o título executivo definitivo, indicou que a fase satisfativa exigiu atuação técnica relevante e complexa do novoprocurador para desarquivar o feito, impulsionar cálculos e acompanhar a perícia contábil homologada, o que deixa dívidas se o trabalho até então realizado pelo patrono inicial deve ser reduzido pela metade. Ressalte-se que as teses de que a fase satisfativa exigiu atuação técnica relevante e complexa do novo procurador para desarquivar o feito, impulsionar cálculos e acompanhar a perícia contábil homologada não me parece proporcional a todo caminho processual conduzido pelo advogado inicialmente contratado até a sentença de mérito obtida nos autos 0715682-56.2019.8.02.0001 e mantida pelo Tribunal de Justiça de Alagoas. Sabe-se que os cálculos da execução foram definidos por perito contábil, auxiliar do juízo, e não por meio das teses que o novo patrono trouxe quando assumiu a execução e indicou quesitos. Assim, caso a sentença comece a produzir seus efeitos, haverá risco de decisões conflitantes, o que não me parece prudente para o caso, no momento em que a Apelação pretende demonstrar todo o trabalho do primeiro patrono até a sentença de mérito nos autos da ação 0715682-56.2019.8.02.0001. A jurisprudência pátria assim entende: AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM DEVOLUÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE BENFEITORIAS. Homologação de laudo pericial. Insurgência da autora . Alegação de nulidade da decisão por ausência de fundamentação. Pretensão de

esclarecimentos periciais complementares ou decretação de nulidade da perícia. Superveniência de sentença de mérito no feito originário. Provimento jurisdicional exauriente que absorve os efeitos da decisão interlocutória agravada . Perda superveniente do objeto recursal. Discussão acerca do valor atribuído às benfeitorias que poderá ser devolvida em eventual recurso de apelação. Risco de decisões conflitantes. Ausência de efeito suspensivo atribuído ao agravo . Irrelevância de a sentença ter sido proferida após o indeferimento da tutela recursal. Agravo de instrumento e agravo interno não conhecidos, por perda superveniente do objeto. RECURSOS PREJUDICADOS.(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 20982286820268260000 Cravinhos, Relator.: Lucilia Alcione Prata, Data de Julgamento: 19/06/2026, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/06/2026) (grifos nossos) Assim, entendo pela ausência da probabilidade do direito do Requerente. Evidenciado também o perigo da demora, no fato de que o valor entendido como devido deve permanecer nos autos, pois pode ser alterado quando do julgamento do recurso de apelação se reconhecido como devido ao Apelante um percentual maior que 15%. Forte nesses argumentos, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo parcial ativo à Apelação, exclusivamente quanto aos efeitos que reduzem a reserva honorária anteriormente constituída e autorizam a liberação, em favor de João Vicente de Oliveira, da parcela adicional correspondente aos 15% contratuais ainda controvertidos, para fins de: 1- MANTER a reserva da parcela adicional de 15% incidente sobre o montante atualizado da condenação principal de titularidade de João Vicente de Oliveira, composta pela repetição do indébito e pela reparação por danos morais, excluídos honorários sucumbenciais, multas executivas e demais verbas autônomas; 2 - POSSIBILITAR o levantamento ou pagamento dos valores que não integrem a controvérsia, inclusive dos 15% contratuais já reconhecidos ao Requerente, dos honorários sucumbenciais de 11% de sua titularidade e das demais verbas pertencentes aos respectivos beneficiários e, consequentemente, IMPEDIR qualquer levantamento, transferência ou expedição de alvará que alcance a parcela adicional de 15% objeto da presente tutela. COMUNIQUE-SE ao Juízo da 4ª Vara Cível da Capital. Publique-se, intimem-se, registre-se e cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho Relator""""" - Advs: Marcus Vinícius S. de Vasconcelos (OAB: 13721/AL) - Denisson Barreto Barbosa (OAB: 14610/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000027-12.2025.8.02.0022 - Apelação Criminal - Mata Grande - Apelante: E. da S. S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE MANDADO / OFÍCIO Nº ____/_____ (Portaria 01/2025 DJE 20/01/2025) Dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para que, no prazo de 10 (dez) dias, emita parecer. Maceió, (data da assinatura digital). Leônia Maria Silva Chefe de Gabinete' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0010035-05.2011.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Maceió - Embargante: José Leandro dos Santos - Embargado: O Ministério Público Estadual - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE MANDADO / OFÍCIO Nº ____/_____ (Portaria 01/2025 DJE 20/01/2025) Dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para oferta de contrarrazões, no prazo legal de 2 (dois) dias, tendo em vista a atribuição contida no art. 31, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Maceió, (data da assinatura digital). Leônia Maria Silva Chefe de Gabinete' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Alisson César da Silva Gama - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700217-87.2025.8.02.0068/50000 - Embargos de Declaração Criminal - São Miguel dos Campos - Embargante: Anderson Felipe Simião dos Santos - Embargado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE MANDADO / OFÍCIO Nº ____/_____ (Portaria 01/2025 DJE 20/01/2025) Dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para oferta de contrarrazões, no prazo legal de 02 (dois) dias, tendo em vista a atribuição contida no art. 31 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Maceió, (data da assinatura digital). Leônia Maria Silva Chefe de Gabinete' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Adjun Philype de Sales Rosendo (OAB: 15431/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700857-74.2016.8.02.0046/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Palmeira dos Indios - Embargante:

Ademir do Nascimento Silva - Embargado: O Ministério Público Estadual - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE (Portaria Gab. Des. IVBJ nº 01/2022 DJE 30/03/2022) (Portaria TJA/AL nº 560/2022 DJE 22/03/2022) De ordem do Excelentíssimo Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Júnior e com base no art. 2º, inciso V da Resolução TJAL nº 04/2013, Dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para oferta de contrarrazões, no prazo legal, tendo em vista a atribuição contida no art. 31 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Transcorrido o prazo legal ou prestada a correspondente manifestação, remetam-se os autos conclusos ao Eminente Desembargador Relator. Maceió, datado eletronicamente. Aline Monteiro de Araújo Chefe de Gabinete em Substituição' - Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior - Advs: José Diogo Westmister Raposo Costa (OAB: 16073/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701078-76.2025.8.02.0067 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: Carlos Bruno dos Santos Possidonio - Apelado: O Ministério Público Estadual - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE MANDADO / OFÍCIO Nº ____/_____ (Portaria 01/2025 DJE 20/01/2025) Dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para que, no prazo de 10 (dez) dias, emita parecer. Maceió, (data da assinatura digital). Leônia Maria Silva Chefe de Gabinete' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Welber Queiroz Barboza (OAB: 10819ES/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Seção Especializada Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0810523-02.2026.8.02.0000 - Ação Rescisória - Maceió - Autor: Guerbet Imagem do Brasil Ltda. - Réu: Estado de Alagoas - 'ATO ORDINATÓRIO De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator dos presentes autos e em cumprimento ao item 3 do despacho de páginas 179/181 desta Ação Rescisória, procedo com o cumprimento: [] Na sequência INTIMEM-SE as partes autora e ré para o oferecimento de alegações finais, no prazo comum de 15 (quinze) dias; [...]" Publique-se. 26 de outubro de 2026 Lívia Maria Souza Brandão Secretária da Seção Especializada Cível Alanna Di Paula Ferreira da Silva Seção Especializada Cível' - Advs: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes (OAB: 421/AM) - Ronaldo Rayes (OAB: 114521/SP) - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700137-88.2022.8.02.0049 - Apelação Cível - Penedo - Apelante: Maria de Lourdes Ferreira dos Santos - Apelado: Banco Bradesco S/A - Apelado: Banco Pan S/A - 'DESPACHO/ MANDADO / CARTA / OFÍCIO - N. _____ / 2026 Cumpra-se o item 16 da decisão de fls. 440/443, com a baixa dos autos. Maceió-AL, datado e assinado eletronicamente, conforme certificação digital. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Rodrigo Pereira Reis (OAB: 12375/AL) - Thiago Pereira Melo Barros (OAB: 17940/AL) - Roberto Dorea Pessoa (OAB: 2097/AM) - Wellington de Abreu Pereira (OAB: 11652/AL) - Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813956-14.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Porto Real do Colegio - Agravante: Carlos Antônio da Silva - Agravado: Banco Bradesco S/A - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. Em estrita observância ao que disciplina o artigo 10 do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual não conhecimento do recurso por inadequação às hipóteses de cabimento indicadas no rol do art. 1.015 do CPC, assim como da ausência de aplicação da taxatividade mitigada do Tema 988 do Superior Tribunal de Justiça. Maceió, (data da assinatura digital). Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB: 12169/AL) - Giovanna Morillo Vigil Dias Costa (OAB: 91567/MG) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813980-42.2026.8.02.0000 - Habeas Corpus Cível - Maceió - Impetrante: Thayná Acioli de Morais Leandro Costa - Impetrante: Vanessa Maria Vieira Costa Brandão - Paciente: Thiago Tenório Araújo -

Impetrado: Juízo de Direito da 25ª Vara Cível da Capital - Vara de Família - 'DESPACHO Antes de apreciar cuidadosamente o pedido liminar, intime-se a parte impetrante para, no prazo de 24 horas, juntar aos autos o pagamento da pensão alimentícia correspondente ao mês de outubro de 2026. Após, retornem os autos, de imediato e com urgência, para análise. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se com urgência. À Secretaria, para providências. Maceió, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Diretoria de Precatório e RPV - Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0501528-30.2026.8.02.9003 - Precatório - Credora: Alessandra da Silva Costa - Devedor: Estado de Alagoas - Terceiro I: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Precatórios Brasil - 'ATO ORDINATÓRIO (Resolução TJ - AL nº 4/2013) De ordem, a fim de cumprir as formalidades descritas no art. 45 e parágrafos da Resolução CNJ nº 303/2019, acerca do pleito de homologação de cessão de crédito em sede de Precatórios, ficam as partes intimadas do inteiro teor de petição de cessão de crédito protocolada nos autos e documentos anexos, para ciência. Após os autos serão conclusos para apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça. Maceió, 26 de outubro de 2026. ISA NAYR BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI TEIXEIRA Analista Judiciário - Mat. 42765' - Advs: Pedro Arnaldo Santos de Andrade (OAB: 13534/AL) - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL) - Rafael Pimentel Ribeiro (OAB: 259743/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Diretoria de Precatório e RPV - Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0502355-75.2025.8.02.9003 - Precatório - Credor: Rivaldo Rozendo dos Santos - Devedor: Estado de Alagoas - Terceiro I: QUARTER PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - 'ATO ORDINATÓRIO (Resolução TJ - AL nº 4/2013) De ordem, a fim de cumprir as formalidades descritas no art. 45 e parágrafos da Resolução CNJ nº 303/2019, acerca do pleito de homologação de cessão de crédito em sede de Precatórios, ficam as partes intimadas do inteiro teor de petição de cessão de crédito protocolada nos autos e documentos anexos, para ciência. Após os autos serão conclusos para apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça. Maceió, 26 de outubro de 2026. ISA NAYR BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI TEIXEIRA Analista Judiciário - Mat. 42765' - Advs: Lisier Laurindo Albuquerque (OAB: 15010/AL) - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL) - HENRIQUE DE AZEVEDO MESQUITA (OAB: 38677/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Diretoria de Precatório e RPV - Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0502452-75.2025.8.02.9003 - Precatório - Credor: João Costa Junior - Devedor: Estado de Alagoas - Terceiro I: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Precatórios Brasil - 'ATO ORDINATÓRIO (Resolução TJ - AL nº 4/2013) De ordem, a fim de cumprir as formalidades descritas no art. 45 e parágrafos da Resolução CNJ nº 303/2019, acerca do pleito de homologação de cessão de crédito em sede de Precatórios, ficam as partes intimadas do inteiro teor de petição de cessão de crédito protocolada nos autos e documentos anexos, para ciência. Após os autos serão conclusos para apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça. Maceió, 26 de outubro de 2026. ISA NAYR BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI TEIXEIRA Analista Judiciário - Mat. 42765' - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL) - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL) - Rafael Pimentel Ribeiro (OAB: 259743/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Diretoria de Precatório e RPV - Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0502493-08.2026.8.02.9003 - Precatório - Credor: Henrique Diniz dos Santos - Devedor: Estado de Alagoas - Terceiro I: ARMANDO GONÇALVES MADEIRA JUNIOR - 'ATO ORDINATÓRIO (Resolução TJ - AL nº 4/2013) De ordem, a fim de cumprir as formalidades descritas no art. 45 e parágrafos da Resolução CNJ nº 303/2019, acerca do pleito de homologação de cessão de crédito em sede de Precatórios, ficam as partes intimadas do inteiro teor de petição de cessão de crédito protocolada nos autos e documentos anexos, para ciência. Após os autos serão conclusos para apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça. Maceió, 26 de outubro de 2026. ISA NAYR BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI TEIXEIRA Analista Judiciário - Mat. 42765' - Advs: Walter Pitombo Laranjeiras Filho (OAB: 4339/AL) - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL) - Débora Lins Cattoni (OAB: 104938/PR)

Tipo: Intimação
Órgão: Diretoria de Precatório e RPV - Presidência
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 0504760-50.2026.8.02.9003 - Precatório - Credor: ISRAEL DOS SANTOS NOBREGA - Devedor: Estado de Alagoas - Terceiro I: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Precatórios Brasil - 'ATO ORDINATÓRIO (Resolução TJ - AL nº 4/2013) De ordem, a fim de cumprir as formalidades descritas no art. 45 e parágrafos da Resolução CNJ nº 303/2019, acerca do pleito de homologação de cessão de crédito em sede de Precatórios, ficam as partes intimadas do inteiro teor de petição de cessão de crédito protocolada nos autos e documentos anexos, para ciência. Após os autos serão conclusos para apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça. Maceió, 26 de outubro de 2026. ISA NAYR BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI TEIXEIRA Analista Judiciário - Mat. 42765' - Advs: Vivian Campêlo de Souza (OAB: 10041/AL) - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL) - Rafael Pimentel Ribeiro (OAB: 259743/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5004028-81.2026.8.02.0001/AL
RELATOR
: ANDRE GEDA PEIXOTO MELO
AUTOR
: PEDRO DE VASCONCELOS CAVALCANTE
ADVOGADO(A)
: LARISSA MOURA SARAIVA (OAB AL009995)
ATO ORDINATÓRIO
Intimação realizada no sistema eproc.
O ato refere-se aos seguintes eventos:
Evento 4 - 25/10/2026 - Decisão Interlocutória
Evento 3 - 23/10/2026 - Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA) - Processo 0744236-93.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Roseane dos Santos Cardoso - RÉU: Banco Votorantim S/A - Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 246/250 e mantenho integralmente a decisão de fls. 240/241. Para o regular prosseguimento do feito, determino: a) a anotação no sistema processual para que as futuras publicações em favor do réu sejam veiculadas exclusivamente em nome do advogado João Francisco Alves Rosa (OAB/BA nº 17.023 e OAB/AL nº 15.443-A), na forma do art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil; b) o recebimento dos quesitos apresentados pela parte autora às fls. 261/262, anotando-se a dispensa de assistente técnico declarada à fl. 259; c) a intimação do réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, formule seus quesitos e indique assistente técnico, caso tenha interesse, consoante o art. 465, § 1º, incisos II e III, do Código de Processo Civil; d) a certificação pela Secretaria quanto à resposta do perito nomeado, Sr. Hilder Rafael Ribeiro Viana, intimando-o para ratificar a aceitação do encargo e iniciar os trabalhos periciais nos termos assinalados na decisão de fls. 240/241. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0703734-49.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - RÉU: Banco do Brasil S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para se manifestarem sobre os esclarecimentos do perito acerca da impugnação ao laudo pericial, fl. 435/452, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO JOEL COVOLAN DÃUM (OAB 34979/SC), ADV: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JÚNIOR (OAB 87929/RJ) - Processo 0750186-15.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Barbosa dos Santos - RÉU: Banco Santander S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se as partes acerca dos documentos de fls. 209/213, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOMERY JOSÉ NERY DE SOUZA (OAB 10014/AL), ADV: JADSON COUTINHO DE LIMA FILHO (OAB 10604/AL), ADV: MANOEL ADAUTO DE AZEVEDO NETO (OAB 17425/AL), ADV: THIAGO DA SILVA FREITAS (OAB 9990/AL) - Processo 0749763-21.2025.8.02.0001 (apensado ao processo 0754935-75.2024.8.02.0001) - Embargos à Execução -

Extinção da Execução - EMBARGANTE: Teresinha de Jesus Claudiano Gomes - EMBARGADO: Ltrc Participações Ltda. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0709571-12.2026.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Santander (BRASIL) S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o(a) Exequente, por seu advogado, para que promova andamento do processo, indicando novo endereço para fins de citação ou requerendo citação por edital, justificando a medida, no prazo de 10(dez) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 8927/SC), ADV: JEFERSON SANTOS DA COSTA (OAB 17503/AL) - Processo 0752058-31.2025.8.02.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Faculdade Anhanguera de Maceió - RÉU: Flanck Santos da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, apresentarem alegações finais.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DÓREA PESSOA (OAB 12407/BA), ADV: NAYANNE KELLY DA SILVA LOPES (OAB 17678/AL) - Processo 0745067-73.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Nacelia Salu da Silva - RÉU: Banco Itaúcard S/A - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração deduzido às fls. 187/192 e mantenho integralmente o despacho de fl. 183.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARNON DE MELLO SOBRINHO NETO (OAB 204076/RJ), ADV: CEZAR ANIBAL NANTES FERNANDES (OAB 16244A/AL), ADV: CEZAR ANIBAL NANTES FERNANDES (OAB 16244/AL), ADV: ARNON DE MELLO SOBRINHO NETO (OAB 15921A/AL) - Processo 0705219-21.2020.8.02.0001 - Ação de Exigir Contas - Obrigações - AUTOR: Condomínio Ilhas Vivence - RÉU: Cicero José dos Santos - Ante o exposto: a) Intime-se o demandado Cícero José dos Santos Amaral, por intermédio de seu patrono constituído nos autos (CPC, art. 272 c/c art. 513, § 2º, I), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as contas relativas ao período de sua gestão (janeiro/2017 a julho/2018), em formato contábil e acompanhadas dos documentos comprobatórios, na forma preconizada pelos artigos 550, § 5º, e 551 do Código de Processo Civil, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor vier a apresentar; b) No mesmo prazo de 15 (quinze) dias, intime-se o devedor para pagar a quantia de R$ 130,90 (cento e trinta reais e noventa centavos), relativa aos honorários sucumbenciais da primeira fase, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios da fase executiva também fixados em 10% (dez por cento), nos moldes do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil; c) Decorrido o prazo sem a prestação de contas pelo requerido, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentá-las na forma adequada (CPC, art. 550, § 6º, e art. 551, § 2º) (Lei Ordinária 13.105/2015, art. 550); d) Ausente o pagamento voluntário do débito exequendo, certifique-se e intime-se o credor para apresentar demonstrativo atualizado, indicando bens passíveis de constrição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MIRIAM MARIA BENZANO COSTA (OAB 29784/BA), ADV: GÉSSICA BAHIA CARVALHO MATTOS (OAB 25373/BA), ADV: RAFAEL ACIOLI PEREIRA (OAB 8775/AL), ADV: LEONARDO JORGE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 12451/AL), ADV: JOSÉ ARNALDO VASCONCELOS PACHECO (OAB 10063/AL), ADV: ALIK SILVA DE SANTANA (OAB 12961/AL) - Processo 0713121-20.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral - AUTOR: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - RÉU: Santos e Santos Bar e Deposito Ltda. - Me (Cervejaria Tanque Cheio) - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0700748-83.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA:

Caroline dos Santos Pimentel da Silva - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF), ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG), ADV: JOSÉ CORDEIRO LIMA (OAB 1472/AL) - Processo 0735547-55.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - AUTOR: Domicio Lopes dos Santos - RÉU: Banco Bradesco S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL), ADV: WELLINGTON DE ABREU PEREIRA (OAB 11652/AL), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0733102-30.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Jandira da Cruz Santos Martins, - RÉU: Ficsa - Banco C6 Consignado S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG), ADV: PEDRO ALLAN AMORIM BARBOSA (OAB 22359/AL) - Processo 0751001-41.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Luiz Domingos da Silva - RÉU: Banco Bradesco S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN), ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0750174-30.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Marcos Vinicius Cortes Salgado - RÉU: ATIVOS S/A - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: RICARDO NEGRAO (OAB 138723/SP), ADV: PEDRO PAULO MIRANDA CLEMENTE (OAB 41440/PE), ADV: AMANDA ARANTES MARTINS (OAB 417890/SP) - Processo 0737213-62.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - AUTORA: Driele Linik de Brito Pereira - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - LITSPASSIV: Megaleilões - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: RICHARDSON DA ROCHA FRANÇA DE ALMEIDA (OAB 14400/AL) - Processo 0742497-51.2023.8.02.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Promessa de Compra e Venda - AUTORA: Daniela Moreira Almeida Lopes - RÉ: Justina Maria Sant'anna Calisto - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0718959-07.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Roberto Cupertino Santos - À luz do expendido, extingo o processo sem análise do mérito, nos moldes do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em face da manifesta perda de objeto. Condeno a parte autora, à luz do princípio da causalidade, ao pagamento da das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Todavia, considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, as custas terão sua exigibilidade suspensa e somente poderão ser executados, acaso nos 5 anos subsequentes ao trânsito em julgado da condenação restar demonstrada a modificação da situação econômico-financeira que justificou a concessão da gratuidade, conforme dispõe o § 3º, do art. 98, do referido diploma legal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo das custas e, na sequência, expeça-se certidão de débito ao FUNJURIS. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Maceió, 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0700652-34.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Jasso Torquato - RÉU: Banco Bradesco S/A - Isso posto, extingo o processo sem análise do mérito, com fulcro no inciso I, do art. 485 c/c o inciso I, do art. 330, ambos do Digesto Instrumental Civil. Em atenção ao art. 90, do CPC, condeno o demandante ao pagamento de custas processuais; contudo, diante da não apresentação de procuração, estas ficarão a cargo do advogado, nos termos do § 2º, do art. 104, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, em virtude da não triangularização da relação jurídica processual. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para apuração e cobrança das custas. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Maceió, 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP), ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP) - Processo 0734615-72.2022.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ("FUNDO") - RÉU: Jose Marcondes Holanda de Lima - IV DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o presente processo de embargos à execução, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da perda superveniente de objeto. Sem custas processuais e honorários advocatícios, face a ausência da triangulação processual. Caso seja interposto embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de cinco dias (art. 1.023, § 2º, do CPC). Em sendo interposto recurso de apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal de quinze dias (art. 1.010, § 1º, do CPC). Na hipótese de interposição de apelação adesiva, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo (art. 997, § 2º, III, do CPC).Cumpridas tais providências, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas (art. 1.010, § 3º, do CPC). Por fim, caso não haja a interposição de qualquer recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado. Transitado em julgado o processo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para análise de custas remanescentes ou complementares, se houver, e, após, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAYVIDSON NAALIEL JACOB COSTA (OAB 11676/AL), ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB 23599/CE) - Processo 0730032-44.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Valerio Cruz Feitosa Valenca - RÉU: Banco Santander (Brasil) S/A - CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAYVIDSON NAALIEL JACOB COSTA (OAB 11676/AL) - Processo 0750141-45.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Rosilene Marques dos Santos - RÉU: Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, condenando o(a) demandante ao pagamento das despesas processuais remanescentes. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PRISCILA SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13312/MS) - Processo 0702281-14.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: José Pedro dos Anjos - RÉU: Pserv Paulista Serviços de Pagamentos e Recebimentos Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC), ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0702326-18.2024.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - RÉU: Antonio Narcizo Raimundo - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0702688-20.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor - RÉU: Equatorial- Energia Alagoas S/A - Autos n° 0702688-20.2024.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Revisão do Saldo Devedor Autor: Marcio Alves Soares Filho Réu: Equatorial- Energia Alagoas S/A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver. Com o retorno da contadoria, observar que, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita, as verbas de sucumbência só poderão lhes ser exigidas na hipótese e no prazo do art. 98, §3°, do Código de Processo Civil, conforme sentença. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAMON DE OLIVEIRA LIMA (OAB 19671/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0714008-67.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTORA: Edna Maria dos Santos - RÉU: Banco do Brasil - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte recorrente, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: OSWALDO DE ARAÚJO COSTA NETO (OAB 7834/AL), ADV: MARCELO SAMPAIO DE FIGUEIREDO (OAB 517B/SE), ADV: ILARA CYNTHIA BRASILEIRO MENDONÇA DE ARAÚJO (OAB 8647/AL), ADV: MIZZI GOMES GEDEON (OAB A1746/AM) - Processo 0716271-72.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Jose Ernande Medeiros da Silva - RÉU: Fundacao Petrobras de Seguridade Social - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da

Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte recorrente, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARÍLIA NELITA BIDA GUABIRABA ALVES (OAB 20122/AL) - Processo 0731047-77.2024.8.02.0001 - Monitória - Nota Promissória - AUTOR: Alexandro de Lima Castro - Autos n° 0731047-77.2024.8.02.0001 Ação: Monitória Assunto: Nota Promissória Autor: Alexandro de Lima Castro Réu: Rafael da Silva Oliveira ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), ADV: JEFFERSON EWERTON RAMOS DA SILVA (OAB 15527/AL) - Processo 0732457-73.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Karinne Nascimento de Almeida - RÉU: Banco Hyundai Capital Brasil S.a - Autos n° 0732457-73.2024.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Interpretação / Revisão de Contrato Autor: Karinne Nascimento de Almeida Réu: Banco Hyundai Capital Brasil S.a ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO JORGE MESSIAS DA SILVA (OAB 11510/AL), ADV: ANTONIO JORGE MESSIAS DA SILVA (OAB 11510/AL) - Processo 0710037-40.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Jose Adeilton Gonçalves Zeferino - TERCEIRO I: Patricia Maria Gonçalves Zeferino - CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VANESSA SILVEIRA DE SOUZA (OAB 10532/AL), ADV: JOÃO SOARES FERREIRA (OAB 10531/AL) - Processo 0722169-32.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Edite Maria da Silva - CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉW AGOSTINHO DOS SANTOS NETO (OAB 6584/AL) - Processo 0723182-66.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Quitação - AUTOR: Erc Engenharia e Inspeções Ltda - CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO PAULO P. DE CASTRO E ALMEIDA (OAB 124974/MG), ADV: PEDRO ZATTAR EUGENIO (OAB 128404/MG), ADV: MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO (OAB 146791/SP) - Processo 0000708-45.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista - AUTOR: JHONESFLASLLEVY SIMPLICIO DA SILVA - RÉU: Ifood - CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EMERSON LUIZ SOUZA DA SILVA (OAB 111284/PR) - Processo 0728083-77.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Candelária da Silva Gomes - CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA PAULA CARVALHO DA SILVA (OAB 21421/AL) - Processo 0735305-96.2025.8.02.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento - AUTORA: Célia Regina Umbelino Costa - CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EMANUELL LEVINO SANTOS OLIVEIRA (OAB 11567/AL), ADV: EDUARDO HENRIQUE MONTEIRO RÊGO (OAB 7576/AL) - Processo 0001008-07.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTORA: Maria José da Silva - CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNA VIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 55913/SC) - Processo 0739138-25.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas - AUTORA: Damiana de Lira Passos - CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAYVIDSON NAALIEL JACOB COSTA (OAB 11676/AL) - Processo 0743878-26.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Rosilane Vieira da Silva - CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIO SERGIO BOARIM JUNIOR (OAB 441633/SP) - Processo 0745511-72.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Jose Carlos Luiz - CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0746077-21.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Expedito Araújo Barros - RÉU: Banco Bradesco S/A - CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAYVIDSON NAALIEL JACOB COSTA (OAB 11676/AL) - Processo 0752481-88.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Lindinalva Santos Nascimento - CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de

Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID DA SILVA (OAB 11928A/AL) - Processo 0756590-48.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Michael Vitor Pinheiro dos Santos - CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONCA (OAB 8655/SE), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0757122-22.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Dairon Alves Paes - RÉU: FACTA FINANCEIRA - CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0760218-45.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Severina da Silva Goes - CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0761595-51.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - RÉU: Banco Pan Sa - Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0763556-27.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Jose Carlos dos Santos Filho - RÉU: Banco Itaúcard S/A - CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONCA (OAB 22609A/AL) - Processo 0764734-11.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Edival de Souza Silva - CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem condenação em custas e honorários.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMIEL DIAS DE LUIZ (OAB 71527-A/SC) - Processo 0704802-58.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Kilma Lopes da Costa - CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: STÊNIO ROBERTO ALVES CARDOSO (OAB 22237/AL) - Processo 0707169-55.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas - AUTORA: Nadja Nayra Gusmão da Silva - CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 244915/RJ), ADV: EMERSON SALDANHA COUTINHO (OAB 52416/CE) - Processo 0710596-60.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Abec Construcoes Ltda - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, condenando o(a) demandante ao pagamento das despesas processuais remanescentes. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SILAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13253/AL) - Processo 0713465-93.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Wellington da Cruz Santos - CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0720596-22.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Ray Silva Ferro do Nascimento - CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0720926-19.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Edvaldo Teixeira de Melo - CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0720931-41.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Edvaldo Teixeira de Melo - CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIA MATOS DE ANDRADE (OAB 495311/SP) - Processo 0725981-48.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Consórcio - AUTOR: Alexandre do Nascimento Barros - CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem condenação em custas.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GEOVANNY SOUZA SANTOS (OAB 17274/AL) - Processo 0729645-87.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTORA: Lidiane Maria dos Santos - CONCLUSÃO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, 485, inciso I, e 330, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Tipo: Intimação

Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARLINA LÉA MARQUES DOS ANJOS (OAB 7774/AL), ADV: KARINE GONÇALVES NOVAES FONSECA (OAB 102272/MG), ADV: JOÃO PEDRO CHAVES CAVALCANTI (OAB 21854/AL) - Processo 0725189-70.2021.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela - REQUERENTE: Hiron Carlos Xavier Santos - INTERDITAN: Maria Dagmar Barros Xavier - TERCEIRO I: João Pedro Chaves Cavalcanti - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO: DECISÃO Trata-se de embargos de declaração opostos em face do pronunciamento judicial anterior, sob a alegação de omissões no julgado. A decisão guerreada indeferiu pedido de expedição de alvará para autorização de transferência de imóvel de curatelado formulado nos autos de processo de interdição julgado em 2022, ressaltando que deveria ser formulado pedido próprio de jurisdição voluntária. Em suas razões recursais, a parte embargante sustenta, em síntese, que este Juízo incorreu em omissão ao não analisar: que o negócio teria sido celebrado no período durante o período de curatela provisória; que a curatela é a sede permanente de atos fiscalizatórios; que o pedido de alvará é acessório à curatela; que ainda que preferível o pedido em procedimento autônomo, a consequência não seria o indeferimento; que o indeferimento por motivo formal não atende ao melhor interesse do curatelado. É o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, notadamente a tempestividade, conheço dos embargos de declaração. No mérito, contudo, o recurso não comporta acolhimento. A via aclaratória tem por finalidade exclusiva sanar eventual obscuridade, contradição, omissão ou corrigir erro material no provimento judicial, consoante o rol taxativo do art. 1.022 do Código de Processo Civil. Não se presta o recurso, por conseguinte, à rediscussão de matéria já dirimida ou à reforma do entendimento adotado pelo magistrado sob a roupagem de supostos vícios integrativos. Na hipótese vertente, não se verifica qualquer omissão na decisão hostilizada. O pronunciamento embargado foi claro e expresso ao consignar a inadequação da via eleita, assentando que o feito principal de interdição já se encontra definitivamente julgado desde 2022, exaurida a sua fase cognitiva A alienação ou transferência de bens imóveis pertencentes a pessoa sob curatela reclama procedimento próprio de jurisdição voluntária (art. 719 e seguintes c/c art. 725, inciso VII, do CPC, e arts. 1.748, IV, e 1.774 do Código Civil). Ao contrário do sustentado pelo embargante, o encerramento do processo de interdição não transforma os autos findos em sede ilimitada para pedidos incidentais complexos de disposição patrimonial. As teses de celebração do negócio sob curatela provisória, acessoriedade da pretensão e primazia do melhor interesse não têm o condão de suprimir o devido processo legal nem de transmudar a sistemática procedimental obrigatória, cuja observância visa exatamente a salvaguardar o patrimônio e os interesses do curatelado. Resta nítido que os argumentos veiculados traduzem mero inconformismo com as razões jurídicas que fundamentaram o indeferimento, pretendendo a parte a revisão do mérito do decisum pela via estreita dos embargos de declaração, o que se revela manifestamente incabível. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se. Maceió , 08 de outubro de 2026. André Avancini D'Ávila Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5004032-21.2026.8.02.0001/AL
RELATOR
: ANDRE GEDA PEIXOTO MELO
AUTOR
: KELLY CRISTINA FERNANDES GALVAO
ADVOGADO(A)
: PAULO VICTOR COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE (OAB AL010695)
ATO ORDINATÓRIO
Intimação realizada no sistema eproc.
O ato refere-se aos seguintes eventos:
Evento 4 - 25/10/2026 - Proferido despacho de mero expediente
Evento 3 - 23/10/2026 - Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSEFA FERREIRA NAKATANI (OAB 252885/SP), ADV: JOSEFA FERREIRA NAKATANI (OAB 252885/SP), ADV: DONIZETE MOTA WANDERLEY (OAB 12784/AL) - Processo 0710295-02.2015.8.02.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos - EXEQUENTE: V.S.C. e outro - EXECUTADO: J.V.C.S. - Portanto, INDEFIRO o pedido, mantendo as determinações de fls. 674/675. Considerando a expedição do mandado de penhora e avaliação nº 001.2026/014603-0, aguarde-se seu cumprimento, sem necessidade de renovação da diligência. Determino, ainda, à Secretaria que certifique o cumprimento da ordem de restrição dos veículos pelo RENAJUD, juntando o respectivo comprovante, caso ainda não conste dos autos. Após o retorno do mandado, conclusos para deliberação sobre o prosseguimento dos atos expropriatórios. Intimem-se. Maceió-AL, data da assinatura eletrônica. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

(OAB D/AL) - Processo 0707568-36.2016.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - EXEQUENTE: M.C.B.O.S. - EXECUTADO: C.L.B.S. - Considerando a manifestação de fls. 221/225, passo à apreciação dos requerimentos pendentes. 1. Defiro a regularização do polo ativo, diante da maioridade superveniente de Maria Clara Barbosa de Oliveira Santos, nascida em 02/06/2007. 2. Mantenho os benefícios da justiça gratuita anteriormente concedidos. 3. Quanto ao bloqueio de R$ 141,93, já convertido em penhora pela decisão de fl. 210, cumpra-se a determinação de expedição de alvará de transferência em favor da exequente, observados os dados bancários informados à fl. 224 e a documentação apresentada, certificando-se o efetivo levantamento. O valor deverá ser abatido do débito, evitando-se duplicidade de cobrança. 4. Defiro a pesquisa pelo PREVJUD, a fim de identificar eventuais vínculos empregatícios ou benefícios previdenciários do executado César Leandro Barbosa de Oliveira. Havendo resultado positivo, junte-se aos autos para apreciação de eventual desconto em folha, nos termos do art. 529 do CPC. 5. A planilha apresentada às fls. 222/225 aponta saldo de R$ 1.535,13, já considerado o abatimento de R$ 141,93. Contudo, os valores das prestações indicados devem ser compatibilizados com o título judicial, que fixou os alimentos em 16% do salário mínimo, além de ser observada a atualização do débito. Assim, intime-se a exequente, pela Defensoria Pública, para apresentar, no prazo de 15 dias, demonstrativo atualizado do crédito remanescente, observando o título executivo, os pagamentos comprovados e o abatimento do valor efetivamente levantado. Por ora, deixo de designar audiência de conciliação, sem prejuízo de sua realização caso as partes manifestem concreta disposição para composição. Apresentado o demonstrativo e juntado o resultado da pesquisa, tornem os autos conclusos para deliberação sobre as medidas executivas cabíveis. Intimem-se. Maceió-AL, data da assinatura eletrônica. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANNE CAROLINE DA CRUZ LIMA (OAB 18026/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: JÉSSICA CAROLINE DOS SANTOS SILVA (OAB 18011/AL) - Processo 0711069-61.2017.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Fixação - EXEQUENTE: C.L.L.S. e outro - EXECUTADO: C.I.S.S. - ACOLHO a desistência parcial manifestada por Caroline Leilane Lima da Silva, extinguindo o cumprimento de sentença exclusivamente em relação a ela, nos termos dos arts. 775 e 924, IV, do CPC, ressalvada a apreciação de eventual questão de sucumbência vinculada à impugnação apresentada pelo executado. Ao cartório, proceda-se à sua exclusão do polo ativo. Considerando que a execução prosseguirá exclusivamente em favor de Camile Liliane Lima da Silva, correspondente a obrigação alimentar de 16% do salário mínimo, conforme delimitação apresentada pela Defensoria Pública, DEFIRO a pesquisa e o bloqueio de ativos financeiros pelo SISBAJUD, até o limite de R$ 554,50, nos termos dos arts. 523, 525, § 6º, e 854 do CPC, sem prejuízo da posterior apreciação de eventual excesso ou impenhorabilidade. Havendo bloqueio, intime-se o executado para manifestação no prazo legal, observando-se o art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC. Fica ressalvada a apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença, especialmente quanto aos pagamentos alegados, à prescrição e à correção dos cálculos, antes de qualquer levantamento de valores controvertidos. Juntado o resultado da diligência e decorrido o prazo de manifestação, tornem os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Maceió-AL, data da assinatura eletrônica. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALFREDO SOARES BRAGA NETO (OAB 15998/AL), ADV: PATRICIA KAFKA GHIZONI (OAB 37882/SC), ADV: CRISTIANE PACHECO LUIZ (OAB 68626/SC) - Processo 0712192-94.2017.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Dissolução - AUTORA: Juliana Aparecida da Silva Bertei - RÉU: J.R.B. - INDEFIRO, por ora, o pedido de suspensão da prisão civil, mantendo a decisão anteriormente proferida, sem prejuízo de reavaliação diante de comprovação de pagamento integral do débito sujeito ao rito coercitivo ou de acordo regularmente celebrado. Intimem-se os exequentes, por seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a impugnação, os alegados pagamentos parciais e a proposta de parcelamento, apresentando, se necessário, demonstrativo atualizado do crédito, com discriminação das parcelas e abatimento dos pagamentos comprovadamente recebidos. Após, voltem conclusos, com prioridade, para apreciação da controvérsia relativa ao saldo exigível e das medidas executivas cabíveis. Intimem-se. Maceió-AL, data da assinatura eletrônica. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANE PACHECO LUIZ (OAB 68626/SC) - Processo 0712192-94.2017.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Dissolução - AUTOR: JUAN RAFAEL BERTEI, registrado civilmente como Juan Rafael Bertei - JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCEDIMENTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação da via processual utilizada. Ressalto que esta sentença não extingue o cumprimento de sentença em curso na variação 01, tampouco importa apreciação do mérito da justificativa apresentada. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da ausência de relação processual contenciosa autônoma. Após o trânsito em julgado, arquive-se esta autuação, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió-AL, data da assinatura eletrônica. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALFREDO SOARES BRAGA NETO (OAB 15998/AL), ADV: PATRICIA KAFKA GHIZONI (OAB 37882/SC) - Processo 0712192-94.2017.8.02.0001/03 - Cumprimento de sentença - Dissolução - AUTORA: Juliana Aparecida da Silva Bertei - RÉU: J.R.B. - DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para determinar que Juan Rafael Bertei, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de sua intimação, promova a regularização e o restabelecimento da cobertura assistencial do plano de saúde Hapvida em favor de E.R.S.B. e G.C.S.B., comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação. Na hipótese de impossibilidade comprovada de reativação do contrato anterior, deverá assegurar, no mesmo prazo, cobertura assistencial equivalente, sem prejuízo dos tratamentos necessários aos alimentandos. Fixo multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais), inicialmente limitada a R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o caso de descumprimento injustificado, sem prejuízo de posterior revisão, nos termos do art. 537 do CPC. Intime-se o executado, com urgência, por intermédio de sua advogada constituída, inclusive para que, querendo, apresente impugnação no prazo legal. Frustrada a diligência, utilize-se o endereço informado nos autos para expedição de carta precatória urgente. Decorrido o prazo de cumprimento, intimem-se os exequentes para informar, em cinco dias, se houve efetivo restabelecimento da cobertura, juntando eventual comprovação de persistência da indisponibilidade. Dê-se ciência ao Ministério Público, em razão do interesse de incapazes, nos termos do art. 178, II, do CPC, sem suspensão das providências urgentes. Havendo notícia de descumprimento, retornem os autos imediatamente conclusos para apreciação das medidas executivas necessárias. Intimem-se. Maceió-AL, data da assinatura eletrônica. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELA TIMES RIBEIRO (OAB 18880/PE) - Processo 0711541-28.2018.8.02.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - ALIMENTAND: L.R.L.S.R.N.A.S.G.A.L.A. - HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 108/110, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e JULGO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em razão da satisfação do crédito alimentar objeto da composição, com fundamento nos arts. 487, III, "b", e 924, II, do CPC. A extinção abrange exclusivamente as prestações objeto da quitação pactuada, permanecendo exigíveis as obrigações alimentares vincendas, na forma estabelecida pelas partes, sem prejuízo de eventual execução em caso de novo inadimplemento. Fica mantida a revogação da ordem de prisão civil anteriormente determinada. Sem custas adicionais, observada a gratuidade judiciária concedida. Honorários conforme ajustado pelas partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Maceió-AL, data da assinatura eletrônica. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉW AGOSTINHO DOS SANTOS NETO (OAB 6584/AL), ADV: DIOGO PIRES FERREIRA DE MIRANDA (OAB 8315/AL), ADV: SAULO VASCO DE FARIAS SILVA (OAB 13249/AL) - Processo 0710218-51.2019.8.02.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Família - EXEQUENTE: C.L.G.S.S. - EXECUTADO: F.R.S.S. - determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para apuração do débito. Apresentado o cálculo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 15 dias, devendo eventual impugnação indicar objetivamente os pontos controvertidos. Após, conclusos para definição do débito e prosseguimento dos atos executivos. Intimem-se. Maceió-AL , data da assinatura eletrônica. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: HUGO RAFAEL MACIAS GAZZANEO (OAB 10729/AL) - Processo 0722105-32.2019.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Casamento - REQUERENTE: J.E.A. - REQUERIDA: S.F.M. - Compulsando os autos, verifico que, por meio da sentença proferida às fls. 347/352, foi imposta ao autor a obrigação de indenizar a requerida pela quota-parte que lhe cabia sobre o imóvel situado na Rua Marechal Deodoro. Posteriormente, as partes celebraram acordo quanto ao valor e à forma de pagamento da indenização, conforme termo de audiência de fl. 425, estabelecendo o pagamento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) à vista, acrescido de 20 (vinte) parcelas mensais de R$ 500,00 (quinhentos reais), com início em 01/06/2026. Em manifestação de fls. 427/429, o autor informou ter efetuado o pagamento da quantia inicial de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e requereu a expedição do formal de partilha. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de expedição do formal de partilha, que deverá observar os termos da sentença de fls. 347/352 e do acordo celebrado à fl. 425, sem prejuízo da obrigação de pagamento das parcelas remanescentes da indenização ajustada. Expeça-se o competente formal de partilha, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Maceió/AL, data da assinatura eletrônica. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA DA COSTA (OAB 18235/AL) - Processo 0712927-88.2021.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Dissolução - EXEQUENTE: A.J.O.C. - DEFIRO PARCIALMENTE o requerimento de fls. 51/52, para determinar a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social de Maceió, a fim de que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se Luiz José de Souza Silva, integra seu quadro funcional, indicando remuneração bruta, remuneração líquida e descontos obrigatórios, mediante apresentação do último contracheque disponível. INDEFIRO, por ora, o desconto automático de 30%, reservando sua apreciação para após a obtenção das informações necessárias e a observância do contraditório. Intime-se, ainda, o exequente para apresentar, no prazo de 15 dias, demonstrativo atualizado do saldo executado, com abatimento do valor efetivamente levantado mediante o alvará de fl. 39. Juntadas as informações, intime-se o executado, pessoalmente, para manifestação em 15 (quinze) dias, sobre a pretendida constrição remuneratória. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Maceió-AL, data da assinatura eletrônica. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELIVÂNIA BARBOSA SOARES (OAB 23611/BA), ADV: NATHÁLIA MOREIRA LEAHY (OAB 11175/AL), ADV: RODRIGO CONSTANTE DE SOUZA FERRAZ LIMA (OAB 15762A/AL), ADV: RACHEL CABUS MOREIRA LEAHY (OAB 3355B/AL), ADV: IRENILTA APOLÔNIO CASTRO SOUZA (OAB 29823/BA) - Processo 0707996-08.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - REQUERENTE: M.C.C.A.B. - REQUERIDO: R.C.B. - TERCEIRO I: R.J.G. - DEFIRO PARCIALMENTE a tutela de urgência para suspender, provisoriamente, a convivência presencial e os contatos remotos não mediados entre o requerido e os filhos G.A.B. e R.A.B. A suspensão permanecerá vigente até ulterior deliberação judicial, não se restabelecendo automaticamente com eventual soltura do requerido. A revisão da medida dependerá da avaliação das circunstâncias então existentes, observado o melhor interesse das crianças. A presente decisão possui natureza exclusivamente protetiva, sem importar antecipação de juízo acerca da responsabilidade criminal do requerido. Quanto aos alimentos, a prisão, isoladamente, não comprova a impossibilidade absoluta de cumprimento da obrigação alimentar, especialmente diante da ausência de demonstração suficiente da situação patrimonial atual do alimentante. A expressiva redução pretendida, de 7,5 salários mínimos para 30% do salário mínimo, sem comprovação da efetiva alteração da capacidade econômica, mostra-se incompatível, neste momento, com a proteção das necessidades dos alimentandos. Assim, INDEFIRO, por ora, a tutela de urgência de redução dos alimentos provisórios, mantendo o valor atualmente estabelecido, sem prejuízo de reavaliação mediante prova idônea de alteração da capacidade contributiva. Considerando a natureza das questões pendentes e o interesse de incapazes, dê-se vista ao Ministério Público, pelo prazo legal, para manifestação sobre os fatos supervenientes, as medidas protetivas e o mérito remanescente, nos termos do art. 178, II, do CPC. Após, retornem conclusos para julgamento, considerando-se os pedidos já decididos e a possibilidade de julgamento antecipado das questões remanescentes, nos termos do art. 355, I, do CPC. Intimem-se. Maceió-AL, data da assinatura eletrônica. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0711718-50.2022.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Fixação - EXEQUENTE: M.L.A. e outro - ULGO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos arts. 485, III e § 1º, e 771, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em razão do abandono processual, após regular intimação pessoal. Ressalvo que a presente extinção não alcança a obrigação alimentar estabelecida no título judicial, nem importa quitação das prestações inadimplidas. Sem custas adicionais, observada a gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Maceió-AL, data da assinatura eletrônica. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ANDRESA WANDERLY DE GUSMÃO BARBOSA (OAB 11614/AL), ADV: VIVIANNE SARAIVA DOS SANTOS (OAB 17440/PA) - Processo 0712705-52.2023.8.02.0001 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: L.V.V. - REQUERIDO: O.Q.C. e outro - DETERMINO a realização de estudo psicossocial, pela Equipe Multidisciplinar do TJ/AL, destinado a esclarecer: a) a existência e as características do vínculo socioafetivo alegado entre a autora e a adolescente, inclusive quanto à sua continuidade; b) a situação familiar atual da adolescente, seus vínculos de referência e eventual repercussão do afastamento da autora; c) a percepção da adolescente sobre suas relações familiares, mediante escuta técnica adequada à idade e ao desenvolvimento, sem exposição a conflito de lealdade; d) a existência de circunstâncias concretas que recomendem eventual alteração da guarda ou regulamentação da convivência familiar. INDEFIRO, por ora, a produção de prova oral, por não se mostrar necessária antes da avaliação técnica, sem prejuízo de posterior apreciação caso identificado fato relevante que não possa ser esclarecido pelos elementos disponíveis. Quanto ao ônus da prova, aplica-se a regra do art. 373, I e II, do CPC, cabendo à autora demonstrar os fatos constitutivos de sua pretensão e aos requeridos eventuais fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, considerada a natureza indisponível dos interesses envolvidos. Após a juntada do estudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo

comum de 15(quinze) dias. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação conclusiva, nos termos do art. 178, II, do CPC. Cumpridas as providências, retornem os autos conclusos para julgamento, salvo necessidade concreta de esclarecimento complementar. Intimem-se. Maceió-AL, data da assinatura eletrônica. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0707781-61.2024.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação - EXEQUENTE: S.A.S.B. e outro - EXECUTADO: M.S.S. - JULGO EXTINTO o presente cumprimento de decisão, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade de justiça concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Maceió-AL, data da assinatura eletrônica. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701277-05.2025.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - AUTOR: K.S.S. - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para: I - FIXAR os alimentos definitivos devidos por KLEYDSON DA SILVA DOS SANTOS em favor de seus filhos C. M. da S. dos S. e E. M. da S. dos S., no percentual total de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional vigente, correspondendo a 10% (dez por cento) para cada criança, a serem pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da genitora, mantidos os dados bancários indicados nos autos. Os alimentos definitivos retroagem à data da citação, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei nº 5.478/1968, observados os valores comprovadamente pagos a título de alimentos provisórios, vedada a repetição ou compensação das quantias alimentares já adimplidas. II - REGULAMENTAR a convivência paterna com os filhos, mediante intermediação da avó materna, MARLENE DA SILVA SANTOS, observadas as seguintes condições: a) Finais de semana: a convivência ocorrerá em finais de semana alternados, das 9h (nove horas) do sábado às 19h (dezenove horas) do domingo, com pernoite, cabendo à avó materna realizar a retirada e a devolução das crianças, sem contato direto entre os genitores; b) Feriados: os feriados nacionais, estaduais e municipais serão alternados entre os genitores, permanecendo as crianças com a genitora nos anos pares e com o genitor nos anos ímpares, das 9h (nove horas) às 19h (dezenove horas), quando se tratar de feriado isolado. Os feriados prolongados observarão o mesmo critério de alternância, compreendendo o período das 9h (nove horas) do primeiro dia às 19h (dezenove horas) do último dia; c) Natal e Ano-Novo: as festividades de final de ano serão divididas entre os genitores, de modo que, nos anos pares, as crianças passarão o Natal com a genitora e o Ano-Novo com o genitor; nos anos ímpares, passarão o Natal com o genitor e o Ano-Novo com a genitora. Para esse fim, considera-se o período natalino das 9h (nove horas) do dia 24 de dezembro às 19h (dezenove horas) do dia 25 de dezembro, e o período de Ano-Novo das 9h (nove horas) do dia 31 de dezembro às 19h (dezenove horas) do dia 1º de janeiro, observando-se, quanto a este último, o ano de início da festividade; d) Aniversários das crianças: em cada aniversário, as crianças permanecerão com a genitora nos anos pares e com o genitor nos anos ímpares, das 9h (nove horas) às 19h (dezenove horas), prevalecendo essa disposição sobre o regime ordinário de finais de semana e feriados; e) Aniversários dos genitores e Dia dos Pais e das Mães: as crianças permanecerão com o genitor no aniversário paterno e no Dia dos Pais, e com a genitora no aniversário materno e no Dia das Mães, das 9h (nove horas) às 19h (dezenove horas), prevalecendo essas datas sobre o regime ordinário de convivência; f) Intermediação: a retirada e a devolução das crianças deverão ocorrer por intermédio da avó materna, MARLENE DA SILVA SANTOS, conforme concordância manifestada à fl. 25, sem aproximação ou comunicação direta entre os genitores, observadas integralmente as medidas protetivas vigentes. As disposições específicas relativas ao Natal, Ano-Novo, aniversários e datas comemorativas prevalecerão sobre o regime ordinário de finais de semana e feriados, retomando-se, após essas ocasiões, a alternância regular da convivência. O regime ora estabelecido não autoriza o descumprimento de quaisquer medidas protetivas vigentes. Havendo restrição judicial incompatível com a convivência regulamentada, prevalecerá a determinação protetiva específica, sem prejuízo de posterior adequação pelo Juízo competente. Ressalto que o regime de convivência poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante demonstração de alteração das circunstâncias fáticas ou de situação que comprometa o melhor interesse das crianças. MANTENHO o benefício da gratuidade da justiça anteriormente concedido ao autor. Considerando a menoridade dos requeridos, a natureza alimentar dos direitos discutidos e a presunção relativa de insuficiência econômica em favor das crianças, DEFIRO-LHES os benefícios da gratuidade da justiça, com fundamento nos arts. 98 e 99, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita, conforme artigos 26 e 44 da Resolução nº 19/2007 do TJAL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e cumpridas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Maceió-AL, data da assinatura eletrônica. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ MONTE ALEGRE TAVARES (OAB 7292B/AL) - Processo 0708294-92.2025.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Fixação - AUTOR: Claudiane Fernanda da Silva Pereira - Considerando a impugnação apresentada pelo executado às fls. 32/57, INTIME-SE a parte exequente, por intermédio da Defensoria Pública, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, observada a prerrogativa do prazo em dobro (art. 186 do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, DÊ-SE vista ao Ministério Público, nos termos do art. 178, II, do CPC. Em seguida, voltem os autos conclusos para deliberação. Maceió/AL, data da assinatura eletrônica. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0710325-85.2025.8.02.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Fixação - EXEQUENTE: M.L.S.S.M.R.S.G.S.R.S.S. - Considerando as manifestações de fls. 49/59 e 65/75, passo à apreciação dos requerimentos pendentes. A tentativa anterior de intimação do executado restou infrutífera. Contudo, a exequente informou novo número telefônico, ainda não utilizado nas diligências documentadas. Assim, determino a intimação pessoal de José Rodolfo de Barros Santos, pelo numero telefônico: (11) 96033-7238. A intimação deverá observar a decisão de fls. 21/22, para que o executado, no prazo de 03 (três) dias, pague o débito alimentar, com as prestações vencidas no curso do processo, comprove o pagamento ou justifique impossibilidade absoluta de cumprimento, sob pena de prisão civil, nos termos do art. 528, §§ 3º e 7º, do CPC. Caso frustrada a diligência, OFICIE-SE à empresa Extrema Limpeza de Equipamentos de Cozinha Ltda., indicada à fl. 58, para que, em 10 (dez) dias, informe eventual endereço residencial, caso disponha desses dados. A Secretaria deverá certificar o resultado das pesquisas SISBAJUD e INFOJUD anteriormente determinadas, juntando os comprovantes eventualmente pendentes, sem renovação desnecessária das consultas. INDEFIRO, por ora, a intimação substitutiva por intermédio de familiares ou terceiros, tendo em vista que, a ciência destes não supre a intimação pessoal exigida para a adoção da medida coercitiva. INDEFIRO, neste momento, a decretação da prisão civil, diante da ausência de comprovação da regular intimação pessoal do executado e do decurso do prazo legal. Efetivada a intimação pessoal e decorrido o prazo legal, tornem os autos imediatamente conclusos para apreciação das medidas coercitivas cabíveis. Intimem-se. Maceió-AL , data da assinatura eletrônica. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ANDRÉ MONTE ALEGRE TAVARES (OAB 7292B/AL) - Processo 0760674-92.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão de Menores - AUTORA: Kamila Barbosa da Silva - DEFIRO o pedido de dilação de prazo formulado à fl. 42, com fundamento no art. 139, VI, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho, para que cumpra integralmente a determinação de fls. 22/23, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito sem resolução do mérito, na forma dos arts. 321, parágrafo único, e 485, I, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo com manifestação, venham os autos conclusos na fila de inicial. Em caso de inércia, voltem conclusos para sentença. Intime-se. Maceió/AL, data da assinatura eletrônica. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO TITARA DE ANDRADE (OAB 10386/AL), ADV: HUGO BRITO MONTEIRO DE CARVALHO (OAB 9654/AL), ADV: MARIA DE FÁTIMA LIMA (OAB 3730/AL), ADV: MARIA DE FÁTIMA LIMA (OAB 3730/AL) - Processo 0761366-91.2025.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - ALIMENTAND: M.F.L.A. - REQUERENTE: A.F.L.C. - ALIMENTANT: D.A.O. - DESPACHO Considerando o pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes e a existência de interesse de incapaz, cuja tutela impõe a intervenção obrigatória do Ministério Público, DÊ-SE VISTA ao órgão ministerial para manifestação acerca dos termos do ajuste, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 178, inciso II, e 721 do Código de Processo Civil. Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de homologação. Maceió-AL, data da assinatura eletrônica. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOZINNY HENRIQUE GAMA FARIAS (OAB 14640/AL) - Processo 0711519-86.2026.8.02.0001 - Averiguação de Paternidade - Exoneração - REQUERENTE: E.N.P.S. - Trata-se de Ação de Averiguação de Paternidade, proposta por Evanderson Natanael de Paulo Silva, em face de A.R.P.S., representado por sua genitora, Rubiana Pessoa da Silva. É o breve relatório. DECIDO. Inicialmente, DEFIRO a gratuidade da justiça com fundamento no art. 98 do CPC c/c art. 5º, LXXIV, da CF/88, tendo em vista que se presume como verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, pois predomina nos Tribunais pátrios o entendimento no sentido de que a concessão do benefício da assistência judiciária está condicionada à afirmação, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não lhe

permite vir a Juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família (STF, RE-AgR 550202/DF, 2a Turma, Rel. Min. Cezar Peluso, julgado em 11/3/2008). Considerando a indispensabilidade da prova técnica para a solução da lide, DETERMINO à Secretaria para que designe data e hora para a realização da coleta de material genético das partes, para fins de exame de DNA. Designada a data, INTIMEM-SE as partes por meio de mandado para comparecerem perante a este Juízo, com a advertência de que a ausência injustificada da parte ré para a coleta do material genético poderá acarretar a presunção de paternidade, nos termos da Súmula 301 do STJ. Maceió-AL , data da assinatura eletrônica. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ MONTE ALEGRE TAVARES (OAB 7292B/AL) - Processo 0732392-10.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Maria Benedita Ferreira Bezerra - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 321, parágrafo único, 330, inciso IV, e 485, inciso I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, consequentemente, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Custas processuais pela requerente, ficando suspensa sua exigibilidade em razão da gratuidade judiciária concedida, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da ausência de constituição da relação processual com a parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Maceió-AL, data da assinatura eletrônica. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PATRICIA DE MENDONÇA DA SILVA (OAB 12554/RN) - Processo 0733905-13.2026.8.02.0001 - Separação Consensual - Dissolução - REQUERENTE: Jose Roberto Moreira da Silva - Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração, com fundamento no art. 1.022, II, do CPC, para determinar a expedição de ofício ao órgão responsável pela folha de pagamento do alimentante, a fim de implantar o desconto da pensão alimentícia no percentual de 15% (quinze por cento), observados os critérios estabelecidos no acordo de fls. 3/5, com depósito na conta indicada à fl. 6, alínea g. O ofício deverá conter os elementos previstos no art. 529, § 2º, do CPC e ser acompanhado de cópia do acordo, da sentença e deste pronunciamento, solicitando-se a comprovação da implantação do desconto. Permanecem preservadas as obrigações adicionais de custeio do plano de saúde e dos módulos escolares, sem compensação com a pensão. Permanecem inalterados os demais termos da sentença, que passa a ser integrada por este pronunciamento. Intimem-se os requerentes e o Ministério Público. Cumpra-se com prioridade quanto à expedição do ofício, em razão da natureza alimentar da prestação. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as cautelas e baixas de praxe. Maceió-AL, data da assinatura eletrônica. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ MONTE ALEGRE TAVARES (OAB 7292B/AL), ADV: ANDRÉ MONTE ALEGRE TAVARES (OAB 7292B/AL) - Processo 0752348-12.2026.8.02.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: Maria Leilane Tenorio da Silva - REQUERIDO: Manoel Borges da Silva Filho - Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado às fls. 01/04, para que produza seus jurídicos e legais efeitos quanto à guarda compartilhada da filha menor, com residência de referência no domicílio materno, aos alimentos devidos pelo genitor e à inexistência de bens comuns a partilhar, observada a ressalva de que a regulamentação da convivência paterna será objeto de processo autônomo e, por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO CONSENSUAL de MARIA LEILANE TENORIO DA SILVA e MANOEL BORGES DA SILVA FILHO, com fundamento no art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Dou à presente sentença força de mandado de averbação ao Cartório do 1º Registro Civil de Casamentos e Notas de Maceió/AL, para que proceda à averbação do divórcio à margem do respectivo assento de casamento, registrado no Livro B-00194, à fl. 143, sob o nº 0069433. Defiro aos requerentes os benefícios da justiça gratuita. Em razão da gratuidade ora concedida, deixo de condená-los ao pagamento das custas processuais, nos termos dos arts. 26 e 44 da Resolução nº 19/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Expeça-se ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para implementação do desconto da obrigação alimentar no percentual de 22,6% (vinte e dois vírgula seis por cento) dos rendimentos mensais do alimentante, observados os termos do acordo homologado, com depósito na conta bancária nele indicada. Dispensado o trânsito em julgado, ante a natureza consensual do provimento. Após o cumprimento das formalidades, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de praxe. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió-AL, data da assinatura eletrônica. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO LIMA VILAS BOAS (OAB 12458/AL), ADV: SERGIO LIMA VILAS BOAS (OAB 12458/AL) - Processo 0755169-86.2026.8.02.0001 - Separação Consensual - Dissolução - REQUERENTE: Estefani Maria Anjos Silva - Arthur Silva Freire - Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo constante da petição inicial de fls. 01/04, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, especialmente quanto à guarda compartilhada da filha menor, à forma de custeio das despesas ordinárias e extraordinárias, à dispensa recíproca de alimentos entre os ex-conviventes e à inexistência de bens comuns pendentes de partilha e, por conseguinte, RECONHEÇO a união estável havida entre ESTEFANI MARIA ANJOS SILVA e ARTHUR SILVA FREIRE, iniciada em setembro de 2012, e DECLARO SUA DISSOLUÇÃO, em razão da separação de fato ocorrida em abril de 2020, nos termos do art. 226, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 1.723 e seguintes do Código Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Dou à presente sentença força de mandado de averbação, para que sirva como título hábil à averbação da dissolução da união estável perante o Registro Civil das Pessoas Naturais competente, no Livro E, observadas as disposições da Lei nº 6.015/1973 e a escritura pública acostada à fl. 12. Defiro aos requerentes os benefícios da justiça gratuita. Em razão da gratuidade ora concedida, deixo de condená-los ao pagamento das custas processuais, nos termos dos arts. 26 e 44 da Resolução nº 19/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Dispensado o trânsito em julgado, ante a natureza consensual do provimento. Após o cumprimento das formalidades, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de praxe. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió-AL, data da assinatura eletrônica. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RACHEL CABUS MOREIRA LEAHY (OAB 3355B/AL), ADV: MANUELLA GATTO SANTA RITA DE SOUZA (OAB 6931/AL), ADV: LORENA MARIA GONZAGA CAVALCANTE (OAB 18324/AL) - Processo 0706268-87.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: H.P.F.D. - RÉ: C.O.R. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, para o dia 15 de dezembro de 2026, às 9 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RACHEL CABUS MOREIRA LEAHY (OAB 3355B/AL), ADV: MANUELLA GATTO SANTA RITA DE SOUZA (OAB 6931/AL), ADV: LORENA MARIA GONZAGA CAVALCANTE (OAB 18324/AL) - Processo 0706268-87.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: H.P.F.D. - RÉ: C.O.R. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RACHEL CABUS MOREIRA LEAHY (OAB 3355B/AL), ADV: MANUELLA GATTO SANTA RITA DE SOUZA (OAB 6931/AL), ADV: LORENA MARIA GONZAGA CAVALCANTE (OAB 18324/AL) - Processo 0706268-87.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: H.P.F.D. - RÉ: C.O.R. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em virtude do despacho de fls. 132, abro vista dos autos aos advogados das partes: Manuella Gatto Santa Rita de Souza, Rachel Cabus Moreira Leahy e Lorena Maria Gonzaga Cavalcante pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALAÚ MONTEIRO DOS SANTOS (OAB 12474/AL) - Processo 0707338-47.2023.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Levantamento de Valor - RÉU: Cassio de Melo Monteiro - DESPACHO À SPU: Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a juntada dos extratos bancários, bem como de planilha atualizada do débito, nos termos da manifestação de fl. 260, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, conforme art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Maceió, datado e assinado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: EMERSON FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 20354A/MA) - Processo 0726140-59.2024.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: T.B.S.C.T.R.N.A.S.G.S.E.S.C. - ALIMENTANT: J.T. - DESPACHO Acolho o parecer ministerial e determino à SPU: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos

certidões de nascimento de todos os filhos do casal, bem como com cópia das decisões judiciais que estabeleceram as respectivas pensões alimentícias. Por fim, DESIGNO para a data de 15 de fevereiro de 2027, às 12h00min, audiência de instrução. À SPU para que: Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, ficando desde já autorizada, se necessária, a intimação pessoal. a) as partes deverão, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentar o rol de testemunhas que pretendem ouvir em audiência, nos termos do art. 357, § 4º, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Faculta-se às partes a participação na audiência por videoconferência, devendo aquelas que optarem pela modalidade virtual informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, número de telefone para o encaminhamento do link de acesso à audiência. c) Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Maceió, datado e assinado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 3208/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DAVID SALES DIONISIO BERNARDES (OAB 10382/AL) - Processo 0738107-04.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: M.S. - RÉU: M.S.S. - Ante todo o exposto, INDEFIRO a impugnação ao valor da causa suscitada pelo réu. INDEFIRO a impugnação à gratuidade de justiça formulada pelo requerido em desfavor da autora e INDEFIRO a impugnação apresentada pela demandante contra a gratuidade pleiteada pelo demandado, DEFERINDO, por conseguinte, o benefício da justiça gratuita em favor de Manoel Sabino de Sousa. Ademais, DIFIRO a análise da prejudicial de prescrição decenal, a qual será apreciada conjuntamente com o mérito, após a instrução. DECLARO o processo plenamente saneado, delimitando, no tocante aos fatos controvertidos, que a lide recairá sobre o exato período de duração da união estável, a ocorrência de prévia partilha fática e consensual, a efetiva composição do acervo patrimonial comum e a alegada ocorrência de sub-rogação. Defino a distribuição estática do ônus da prova, imputando à parte autora a demonstração do fato constitutivo de seu direito e à parte ré a prova de eventuais fatos impeditivos, modificativos ou extintivos. Delimito as questões de direito relevantes ao exame das normas atinentes aos requisitos da união estável, ao regime legal da comunhão parcial, à sub-rogação de bens particulares e às disposições pertinentes ao cômputo da prescrição aplicável, restando o feito apto à designação de dilação probatória. À SPU: vista às partes para, no prazo de quinze dias, informarem se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando-as, em caso afirmativo; no silêncio, ou negativa, estará encerrada a instrução processual e as partes, no mesmo prazo acima, poderão apresentar suas razões finais; Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público no prazo que lhe confere a legislação. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PRISCILA CERQUEIRA ROCHA VILELA (OAB 19070/AL), ADV: ALINE DIAS CABRAL (OAB 22089/AL), ADV: EMANUELL LEVINO SANTOS OLIVEIRA (OAB 11567/AL), ADV: VALQUÍRIA MÁXIMO S. SILVEIRA (OAB 11559/AL), ADV: MARIA DO ROSÁRIO DE VASCONCELOS CARNAÚBA (OAB 5177/AL), ADV: EDUARDO HENRIQUE MONTEIRO RÊGO (OAB 7576/AL) - Processo 0739495-39.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - AUTOR: D.A.D.G.J. - RÉ: F.A.M.G. - Intimem-se de forma URGENTE as partes para na data de 09 de novembro de 2026, às 11h30min, participem da audiência de instrução, devidamente acompanhadas de seus respectivos representantes, a ser realizada no Fórum do Benedito Bentes, Av Parque Residencial, s/n, Benedito Bentes I, CEP 57084-040. Consigne-se que a audiência será realizada de forma presencial, salvo nas hipóteses expressamente previstas no artigo 1º, § 4, do Ato Normativo conjunto nº 05 de março de 2022 e mediante prévio e justificado requerimento da parte interessada, que deverá apresentar seu pleito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário designado. Ao Cartório para adoção das providências necessárias à realização do ato. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 11237/AL) - Processo 0741284-73.2024.8.02.0001 (apensado ao processo 0742108-32.2024.8.02.0001) - Procedimento Comum Cível - Guarda - AUTORA: A.O.A. - Diante do exposto: CANCELO a audiência de instrução designada para 26 de outubro de 2026, às 9h30, porque a prova oral já foi produzida e a instrução oral foi encerrada na audiência conjunta de 13 de maio de 2026. DECLARO a revelia da ré Ludymilla Matias Ferreira da Silva, sem a produção de efeitos materiais, por se tratar de direito indisponível. Os prazos contra a ré revel fluirão da publicação dos atos decisórios no órgão oficial. A ré poderá intervir no processo a qualquer tempo, recebendo-o no estado em que se encontrar. COM URGÊNCIA, intime-se a equipe interprofissional deste Juízo para que junte aos autos o estudo psicossocial complementar determinado na audiência de 13 de maio de 2026. O estudo deve abranger:a) visita à residência da guardiã provisória, Sra. Alzira Matias Ferreira da Silva, com oitiva da criança Isabella Vitória Alves da Silva;b) visita à residência do réu Alan de Oliveira Alves;c) visita à residência da autora Andreza Oliveira Alves. A Secretaria deverá encaminhar à equipe cópia do termo de audiência e os contatos das partes constantes dos autos. Intimem-se as partes e o Ministério

Público do cancelamento da audiência. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias e, em seguida, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se com prioridade. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KELLYANE TORRES CALHEIROS (OAB 15361/AL) - Processo 0738397-82.2025.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Capacidade - REQUERENTE: Moab Omena Araujo - DESPACHO À SPU: Intime-se a curadora especial da parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que apresente parecer de mérito. Cumpra-se. Maceió, datado e assinado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 3208/SE) - Processo 0761713-27.2025.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - AUTORA: M.C.S.S.R.J.L.B.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, §2º, inciso V do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora acerca da certidão da oficiala de fls. 50, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SILVIO MARCIO LEÃO REGO DE ARRUDA (OAB 6761/AL), ADV: DIEGO DE ALBUQUERQUE SILVA (OAB 9006/AL), ADV: ADRIANO SILVA DE LIMA (OAB 11157/AL), ADV: JANINE NUNES SANTOS (OAB 12319/AL), ADV: SIDNEI JOSÉ DA SILVA (OAB 13785/AL), ADV: LUCAS LEANDRO DOS SANTOS (OAB 22131/AL) - Processo 0709060-24.2020.8.02.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Alex Alves de Oliveira - Bruno Luciano Balliano - Dirceu de Oliveira Souza e Silva - Autos n° 0709060-24.2020.8.02.0001 Ação: Ação Penal de Competência do Júri Assunto: Homicídio Qualificado Autor e Indiciante: O Ministério Público Estadual e outro Réu: Alex Alves de Oliveira e outros ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 2/2022, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, sirvo-me do presente ato para intimar a Defesa constituída pelo réu Alex Alves de Oliveira da designação da sessão ordinária do tribunal do júri para o dia 09/11/2026, às 07h30min. . Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLEUNICE VICENTE DE LIMA (OAB 3639/AL), ADV: MARTA LAIZE DE LIMA TORQUATO CARVALHO (OAB 13445/AL) - Processo 0742634-67.2022.8.02.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: A.L.R. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Julgamento Tribunal do Júri, para o dia: 06 de novembro de 2026, às 8 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 15ª Vara Criminal da Capital / Juiz. Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SUSANA DE ARAÚJO SOARES (OAB 10616/AL), ADV: SUSANA DE ARAÚJO SOARES (OAB 10616/AL), ADV: MOEMA LINS CORREIA (OAB 23998/AL) - Processo 0749056-19.2026.8.02.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIANTE: Policia Civil do Estado de Alagoas - INDICIADO: Bruno Miguel de Araujo Arruda Santos - JÚLIA ROCHA FONSECA DE MACHADO - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público.

Tipo: Intimação
Órgão: 15ª Vara Criminal da Capital / Juiz. Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE DE ALMEIDA OLIVEIRA (OAB 19942/AL) - Processo 0701334-82.2026.8.02.0067 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Jose Elias Rocha de Araujo - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao Defensor da parte Jose Elias Rocha de Araujo pelo prazo legal.

Tipo: Intimação
Órgão: 15ª Vara Criminal da Capital / Juiz. Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JANE FERREIRA DA SILVA (OAB 22335/AL) - Processo 0702477-09.2026.8.02.0067 - Auto de Prisão em

Flagrante - Prisão em flagrante - INDICIADO: Victor Gabriel do Santos Silva e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JEFFERSON DA SILVA NECO JÚNIOR (OAB 15238/AL), ADV: MOZART COSTA DUARTE (OAB 13771/AL) - Processo 0750973-73.2026.8.02.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Francidene dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e diante da juntada do IP às fls. 78-136, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação no prazo legal.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JUAREZ FERREIRA DA SILVA (OAB 2725/AL) - Processo 0701610-16.2026.8.02.0067 - Inquérito Policial - Prisão em flagrante - INDICIADO: Luan Christian dos Santos Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e diante do Despacho à fl. 122 c/c Certidão do Oficial de Justiça à fl. 187 , abro vista dos autos ao Advogado da parte Luan Christian dos Santos Silva para manifestação no prazo legal.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ PAULO DA SILVA (OAB 16860/AL) - Processo 0702038-95.2026.8.02.0067 - Inquérito Policial - Prisão em flagrante - INDICIADO: Jorge de Albuquerque Marinho - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e diante da juntada da Defesa Prévia com pedido de revogação da prisão preventiva às fls. 205-211, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação no prazo legal.

Tipo: Intimação
Órgão: 26ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA DO CARMO SILVA (OAB 6932/AL), ADV: CELSO LUIZ TRAVASSOS FIREMAN (OAB 7964/AL) - Processo 0753801-13.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - EXEQUENTE: Maria José Teles de Oliveira - EXECUTADO: Marcos Barbosa de Oliveira - Considerando que ambos litigantes apresentaram o mesmo laudo de avaliação, intimem-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrarem o interesse de adjudicar o bem, fazendo o competente depósito judicial da meação que cabe ao outro, sob pena de alienação judicial.

Tipo: Intimação
Órgão: 26ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSE ALEXANDRE GÓIS DOS SANTOS FILHO (OAB 11249/AL), ADV: RAFAEL ALVES BARROS (OAB 16321/AL), ADV: CAMILA MARIA SANTOS RIBEIRO DIAS (OAB 20328/AL) - Processo 0710001-95.2025.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Guarda - AUTORA: G.P.A.A. - RÉU: A.C.A.L.R. - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, sem efeitos modificativos, com fundamento no art. 1.022, II, do Código de Processo Civil, para suprir a omissão quanto aos consectários legais e integrar o dispositivo da sentença, que passa a contar com o seguinte acréscimo: "Os aluguéis serão apurados à razão de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, no período de 01/05/2024 até a data desta sentença, mediante cálculo aritmético (art. 509, § 2º, do CPC), com correção monetária pelo IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), a partir do vencimento de cada parcela mensal, e juros de mora pela taxa legal (art. 406, § 1º, do Código Civil), a partir da citação." Quanto aos demais pontos, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo-se a sentença em seus demais termos. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 26ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUANA PAULA MOURA AMARAL (OAB 6180/AL), ADV: NATÁLYA OSÓRIO VIEIRA DA SILVA (OAB 20872/AL), ADV: EWERTON RUAN ALVES (OAB 21240/AL), ADV: LETÍCIA MÁRCIA BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB 21509/AL) - Processo 0744327-81.2025.8.02.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Revisão do Saldo Devedor - EXEQUENTE: M.I.L.S.H. - EXECUTADO: R.V.S.J. - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração para NEGAR-LHES PROVIMENTO, com fundamento no art. 1.022, I, do novo Código de Processo Civil. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 26ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARISSA MUNIZ ALVES (OAB 20218/AL) - Processo 0700257-78.2024.8.02.0044 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - AUTOR: L.C.A.R. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para exonerar totalmente o

autor, Sr. Luiz Carlos de Andrade Rocha, da pensão alimentícia hoje paga em favor de Elaine Cintya de Melo de Andrade e Shirley Talyta Melo de Andrade. Oficie-se ao local de trabalho do autor para que proceda ao cancelamento do desconto em folha da pensão ora exonerada. Condeno os requeridos ao pagamento das custas e honorários, os quais fixo em 10 % (dez por cento) do valor da causa. P.R.I.

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Criminal da Capital - Crime Contra Menor/Idoso/Deficiente e Vulnerável
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO NUNES GALVÃO (OAB 17242/AL) - Processo 0743765-38.2026.8.02.0001 - Pedido de Prisão Preventiva - Estupro - REPTADO: C.S. - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação no prazo de 5(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Criminal da Capital - Crime Contra Menor/Idoso/Deficiente e Vulnerável
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS FILIPE DE LIMA SOUZA (OAB 18825/AL) - Processo 0755368-11.2026.8.02.0001 - Inquérito Policial - Estupro de vulnerável - INDICIADO: Jose Carlos dos Santos Silva - INFORMAÇÕES EM HABEAS CORPUS Ao Excelentíssimo Senhor Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO DD. Relator Câmara Criminal Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas Ref.: Habeas Corpus nº 0813974-35.2026.8.02.0000 Senhor Relator, Com os cumprimentos iniciais, venho a Vossa Excelência, em atendimento à decisão prolatada, para prestar as informações relativas ao processo em epígrafe, em curso neste Juízo, que tem como investigado a pessoa de Jose Carlos dos Santos Silva, sendo ora paciente nos autos do Habeas Corpus já citado. Da análise dos autos, observo que os autos tiveram início a partir de prisão em flagrante, oportunidade em que, em audiência de custódia, houve sua conversão para prisão preventiva (fls. 29, 33/33 e 37/40). Os autos foram encaminhados a este juízo, oportunidade em que, no dia 22/10/2026, foi determinada a expedição de ofício a autoridade policial para encaminhamento do inquérito policial, nos termos do art. 10, do Código de Processo Penal, com posterior remessa dos autos ao Ministério Público, na forma do art. 46, do mesmo diploma legal (fl. 43). Pedido de informações, relativo ao presente Habeas Corpus (fls. 54/65). Era o que havia a relatar. Não obstante espero que as informações prestadas sejam úteis para o julgamento do presente writ, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para esclarecimentos adicionais. Habilite-se o patrono constituído e cumpra-se com urgência. Maceió , datado e assinado eletronicamente. Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito das Garantias

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ GAWENDO GUSMAN (OAB 15760/AL), ADV: GEDIR MEDEIROS CAMPOS JÚNIOR (OAB 6001/AL), ADV: IGOR EWERTON FLORINDO RYTCHYSKYI (OAB 12153/AL), ADV: IGOR EWERTON FLORINDO RYTCHYSKYI (OAB 12153/AL), ADV: ANTONIO JOSÉ ROCHA LESSA GAMA (OAB 11990/AL), ADV: ANTONIO JOSÉ ROCHA LESSA GAMA (OAB 11990/AL), ADV: MURILLO MOURA E MENDES (OAB 11686/AL), ADV: MURILLO MOURA E MENDES (OAB 11686/AL), ADV: DARLAN SILVA LEITE (OAB 11265/AL), ADV: JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI (OAB 4118/AL) - Processo 0800034-49.2016.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - MINISTÉRIO PÚB: Ministério Público do Estado de Alagoas - VÍTIMA: Clara Gawendo - RÉ: Roberta Giovaninni Lima Torres Menezes - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700409-28.2022.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: José Talvanes da Silva Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 2/2022, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte recorrente para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar suas razões recursais. Maceió, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700804-15.2025.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Prisão em flagrante - RÉU: Gilvan Ferreira Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, decorrido o prazo, intimo o(a) Defensor(a) Público(a), com atribuições perante este Juízo, para oferecer resposta à acusação, no prazo legal. Maceió, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CÍCERO FERNANDES MOTA PEDROZA (OAB 13693/AL) - Processo 0700265-15.2026.8.02.0067 - Ação Penal -

Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: Talvanes Willamis de Oliveira Paz - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação no prazo de 5(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ WEMERSON FRADIQUE DANIEL (OAB 13449/AL), ADV: THIAGO PINHEIRO (OAB 7503/AL), ADV: GERDIÃO HEBER FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14194/AL) - Processo 0701037-75.2026.8.02.0067 - Inquérito Policial - Prisão em flagrante - INDICIADO: Glória Melanie Dias Meyer - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação no prazo de 5(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI (OAB 4118/AL), ADV: ANDRE HENRIQUE GOMES DA FONSECA (OAB 25584/PE), ADV: ANDRE HENRIQUE GOMES DA FONSECA (OAB 25584/PE), ADV: CAMILLA BRUNE RAY CLEMENTE (OAB 46397/PE), ADV: CAMILLA BRUNE RAY CLEMENTE (OAB 46397/PE) - Processo 0737700-32.2023.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Difamação - AUTOR: Otávio Leão Praxedes - RÉU: André Henrique Gomes da Fonseca - Camilla Brune Ray Clemente - DESPACHO Vistas ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Maceió, 23 de outubro de 2026 Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RYLDSON MARTINS FERREIRA (OAB 6130/AL) - Processo 0700058-55.2022.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - RÉU: Marcos José dos Santos - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 24 de novembro de 2026, às 9 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO BRUNO OLIVEIRA BARBOSA (OAB 5737/AL), ADV: TAISY RIBEIRO COSTA (OAB 5941/AL), ADV: LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 136118/RJ) - Processo 0700370-84.2012.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal - AUTOR: Lojas Insinuante Ltda - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL), ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL) - Processo 0702789-82.2025.8.02.0046 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Renata Aparecida Santos da Silva - INTERDITAN: Erivânia Santos da Silva - Ante o exposto: a) REVOGO a tutela de urgência deferida às fls. 39/42, fazendo cessar a curatela provisória e desonerando a requerente do compromisso prestado às fls. 57/58; b) INDEFIRO o pedido de retificação da petição inicial para conversão do feito em Tomada de Decisão Apoiada formulado às fls. 72/74, ante a ilegitimidade da requerente e a ausência dos requisitos do artigo 1.783-A do Código Civil; c) DISPENSO a realização de novo estudo psicossocial pela Equipe Multidisciplinar, com fundamento nos artigos 370, parágrafo único, e 472 do Código de Processo Civil; d) DETERMINO a intimação pessoal da interditanda Erivânia Santos da Silva para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente impugnação ao pedido de interdição (artigo 752 do Código de Processo Civil), devendo constituir advogado; e) Transcorrido o prazo sem a apresentação de impugnação e sem a habilitação de patrono constituído, NOMEIO a Defensoria Pública do Estado de Alagoas para exercer a curadoria especial em favor da interditanda, devendo ser aberta vista imediata dos autos para manifestação (artigo 72, parágrafo único, e artigo 752, § 2º, do Código de Processo Civil); f) Após a apresentação de impugnação pela requerida ou da manifestação da curadoria especial, dê-se vista sucessiva dos autos ao Ministério Público do Estado de Alagoas para apresentação de seu parecer final (artigo 752, § 1º, do Código de Processo Civil); g) Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR (OAB 4458B/AL), ADV: LAIS MENEZES BRAGA (OAB 18107/AL), ADV: MARÍLIA DIAS GOMES CORREIA (OAB 18507/AL), ADV: NICHOLLI CAVALCANTE ROCHA (OAB 19631/AL), ADV: MARIA CAROLINA SURUAGY MOTTA (OAB 7259/AL) - Processo 0003795-39.2007.8.02.0001 (001.07.003795-8) - Execução

de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos e Profissionais de Saude de Maceio Unicred - II DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, por desistência da parte autora. Sem custas. Sem honorários. Revogo, por consequência, eventuais tutelas de urgência, liminares, anotações, averbações ou constrições que tenham sido determinadas em razão da medida cautelar ora tornada ineficaz. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas legais.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIA QUEIROZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 9667/AL), ADV: JÉSSICA KAROLYNE SOUZA DE VASCONCELOS (OAB 17398/AL), ADV: JÉSSICA KAROLYNE SOUZA DE VASCONCELOS (OAB 17398/AL), ADV: THÉLIO OSWALDO BARRETO LEITÃO (OAB 3060/AL), ADV: THELIO OSWALDO BARRETTO LEITÃO (OAB 3060/AL), ADV: THELIO OSWALDO BARRETTO LEITÃO (OAB 3060/AL), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL) - Processo 0005941-82.2009.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Processo e Procedimento - AUTOR: José Lucifário França de Vasconcelos - José Lucifábio França de Vasconcelos - RÉU: Companhia Energética de Alagoas - CEAL - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha de cálculo atualizada, observando os parâmetros fixados no art. 524 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA ALICE OLIVEIRA MENEZES (OAB 40120/BA), ADV: MARIA ALICE OLIVEIRA MENEZES (OAB 40120/BA), ADV: FABIO LIMA DOS SANTOS (OAB 152139/SP), ADV: LUIS HENRIQUE PRATES DA FONSECA BORGHI (OAB 248540/SP), ADV: GIULIANA BONANNO SCHUNCK (OAB 207046/SP), ADV: MARCIO DE SOUZA POLTO (OAB 144384/SP), ADV: TIAGO CARDOSO VAITEKUNAS ZAPATER (OAB 210110/SP), ADV: ROBERTO TAVARES MENDES FILHO (OAB 4884/AL), ADV: ARTHUR FARIAS DE GAUW (OAB 6979/AL), ADV: GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (OAB 174310/SP) - Processo 0012920-60.2009.8.02.0001 (001.09.012920-3) - Procedimento Comum Cível - Processo e Procedimento - REQUERENTE: Shell Brasil Ltda - REQUERIDO: Jarbas Lima de Araújo - Sandra Accioly de Araújo e outro - LITSPASSIV: Condomínio do Edifício Residencial de Louvres - RÉU: Ismar Malta Gatto e outro - Determino que o Cartório desta Vara cumpra com a determinação de expedição de alvará de fl. 991, do valor pago às fls. 985/986, na conta bancária informada à fl. 987. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculos das custas processuais finais, se houver. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOYCE LIMA DE GÓES OLIVEIRA (OAB 8765/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP) - Processo 0033836-18.2009.8.02.0001 (001.09.033836-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: ITAPEVA XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - EXECUTADO: Joeva Cicero Silva Leite - Claudevan Soares Albquerque - Decido. A insurgência merece acolhimento. A parte embargante sustenta a existência de omissão na sentença que reconheceu, de ofício, a prescrição intercorrente e extinguiu a execução, uma vez que lhe foi imposta condenação ao pagamento das custas processuais, em desacordo com o disposto no art. 921, § 5º, do Código de Processo Civil e com o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, assiste razão à embargante. Nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, o reconhecimento da prescrição intercorrente acarreta a extinção da execução sem ônus para as partes, sendo indevida, portanto, a condenação ao pagamento de custas processuais. Assim, considerando que a sentença embargada reconheceu de ofício a prescrição intercorrente, mostra-se necessária a correção do julgado, a fim de afastar a condenação da parte exequente ao pagamento das custas processuais, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença. Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, com efeitos infringentes, somente para afastar a condenação da parte exequente ao pagamento das custas processuais, em observância ao disposto no art. 921, § 5º, do Código de Processo Civil, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença embargada. No mais, em razão do pedido de fls. 482/483, tendo em vista a sentença de extinção da execução, determino o levantamento de qualquer restrição imposta e cancelamento de eventuais bloqueios nas contas dos executados, com a devolução dos valores bloqueados à conta de origem. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 62192/RJ), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 14913A/AL), ADV: ADRIANO COSTA AVELINO (OAB 4415/AL) - Processo 0029067-93.2011.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade - AUTOR: Lojas Guido Comercio Ltda - RÉU: Neoplast Indústria e Comércio Ltda. - Banco Santander Banespa S/A e outro - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se do teor da petição

apresentada às fls. 428; Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAXWELL SOARES MOREIRA (OAB 11703/AL), ADV: FELIPE GOMES DE BARROS COSTA (OAB 12461/AL), ADV: RODRIGO HOLANDA GUIMARÃES (OAB 4972/AL), ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 12449A/AL) - Processo 0705667-38.2013.8.02.0001 (apensado ao processo 0705667-38.2013.8.02.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: ANTÔNIO CAVALCANTE DE MOURA - RÉU: Ford Motor Company Brasil LTDA - LAGUNA VEÍCULOS LTDA - Em razão do pedido de desarquivamento realizado às fls. 547/548, determino o desarquivamento dos autos, ao passo em que determino que seja remetido os autos concluso na fila "concluso - embargos de declaração". Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA TEREZA BASILIO (OAB 18158A/AL), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL), ADV: JOAQUIM PONTES DE MIRANDA NETO (OAB 5683/AL), ADV: JOAQUIM PONTES DE MIRANDA NETO (OAB 5683/AL), ADV: PAULO VITOR VANDERLEI FREITAS (OAB 15023/AL), ADV: PAULO VITOR VANDERLEI FREITAS (OAB 15023/AL), ADV: ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB 74802/RJ), ADV: JOAQUIM PONTES DE MIRANDA NETO (OAB 5683/AL), ADV: JOAQUIM PONTES DE MIRANDA NETO (OAB 5683/AL), ADV: JOAQUIM PONTES DE MIRANDA NETO (OAB 5683/AL), ADV: JOAQUIM PONTES DE MIRANDA NETO (OAB 5683/AL) - Processo 0712248-35.2014.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: LUIZ PRAXEDES SOBRINHO - LITSATIVO: NILSON LOPES SILVA - GENISETE VANDERLEI DOS SANTOS FREITAS - GENIVAL VANDERLEI DOS SANTOS e outros - RÉU: Oi S/A - Proceda a Secretaria com o devido cumprimento da decisão prolatada às fls. 455/456; Após, voltem-me os autos conclusos; Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAMILA STEFANIE DE OLIVEIRA MARQQUES (OAB 10289/AL), ADV: DANIELLY PACHECO LIMA BARROS (OAB 9561/AL), ADV: YVES MAIA DE ALBUQUERQUE (OAB 3367/AL) - Processo 0712357-49.2014.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Questão de Ordem - AUTORA: ANCIL - Andréa Construções e Incorporações LTDA - RÉ: VIGLÍCIA PAULINO DE MELO - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da petição apresentada pela ré às fls. 375/376. Após, voltem os autos conclusos para apreciação. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL SANTOS DIAS (OAB 12127/AL), ADV: DAVI BELTRÃO CAVALCANTI PORTELA (OAB 7633/AL), ADV: ALOISIO COSTA JUNIOR (OAB 300935/SP), ADV: MÁRIO SOARES DIAS (OAB 7602/AL), ADV: MÁRIO SOARES DIAS (OAB 7602/AL), ADV: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (OAB 17380/PE), ADV: GUILHERME SERTÓRIO CANTO (OAB 25000/PE), ADV: RAFAEL SANTOS DIAS (OAB 12127/AL), ADV: DAVI BELTRÃO CAVALCANTI PORTELA (OAB 7633/AL) - Processo 0721135-08.2014.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda - EXEQUENTE: Mário Soares Dias - JOSINEIDE ALBUQUERQUE DIAS - EXECUTADO: CONTRATO CONSTRUCOES E AVALIACOES LTDA - GUILHERME MACHADO MELRO - ANA KARINA JATOBÁ CANSANÇÃO MELRO e outros - TERCEIRO I: Roberto Firmino Barbosa de Oliveira - Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se expressamente acerca do teor de fls. 208/219 e dos documentos que a acompanham, requerendo o que entender de direito, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO HENRIQUE PEDROSA NOGUEIRA (OAB 6406/AL), ADV: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES (OAB 4577/AL), ADV: ANDRÉA LYRA MARANHÃO (OAB 5668/AL), ADV: CARLOS PEDROSA MAURICIO DA ROCHA (OAB 15049/AL) - Processo 0712027-18.2015.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - AUTOR: Antônio Ribeiro de Albuquerque - RÉU: PAJUÇARA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO - TV PAJUÇARA - Antes da manifestação deste Estado-juiz no sentido de acolher ou rejeitar a pretensão deduzida na inicial, os litigantes firmaram um acordo para pôr fim ao litígio, cujas cláusulas e condições encontram-se no instrumento da transação acostado aos autos. Conforme dispõe o art. 841 do CC/2002 só quanto a direitos patrimoniais de caráter privado se permite a transação. Na situação em espeque, revela-se evidente que o direito objeto da transação, além ter natureza patrimonial, versa sobre direito disponível e lícito, sendo os litigantes plenamente capazes. Além disso, não há proibição legal quanto à disposição do tema abordado no acordo. No que toca à forma, verifico que a transação foi perfectibilizada em harmonia com o disposto no artigo 842 do Código Civil/2002, razão pela qual esse negócio jurídico é passível de homologação. Diante das razões expostas, considerando que o instrumento de transação preenche os requisitos de validade, homologo o acordo celebrado entre as partes em todos os seus termos, o qual passará a ter força de título executivo judicial nos termos da lei, julgando, via de consequência, extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, III, "b", do CPC/15. Custas remanescentes conforme instrumento de transação. Por fim, em razão da renúncia do prazo recursal, certifique-se o trânsito em

julgado e encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração dos cálculos pertinentes às custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AUGUSTO DE OLIVEIRA GALVÃO SOBRINHO (OAB 1293/AL), ADV: GERALDO SAMPAIO GALVÃO (OAB 8149/AL), ADV: DANIEL DE ALMEIDA SALVADOR (OAB 8685/AL), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: HANNAH KAROLINE MONTEIRO SANTOS (OAB 10614/AL), ADV: NATHÁLIA DE CARVALHO BRILHANTE DA NÓBREGA (OAB 11133/AL), ADV: VITORIA SINEIDE MENDONÇA GOMES DA SILVA (OAB 15583/AL), ADV: MARIA CLARA LIMA LIRA (OAB 18326/AL) - Processo 0722977-86.2015.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde - AUTORA: Carla Quintella Gerez - RÉU: UNIMED Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico e outro - Intime-se a parte demandada para que, no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se do teor da petição apresentada às fls. 1245/1246; Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EVA CRISTINA CÉSAR JATOBÁ (OAB 10522/AL), ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL), ADV: EUSTÁQUIO TENÓRIO TOLEDO (OAB 8408/AL), ADV: EVA CRISTINA CÉSAR JATOBÁ (OAB 10522/AL), ADV: NATHÁLIA PAZ SIMÕES (OAB 27934/PE), ADV: HENRIQUE JOSÉ CARDOSO TENÓRIO (OAB 10157/AL), ADV: TÉRCIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 2566/AL), ADV: JANAINA MOURA REZENDE BARROSO (OAB 7417/AL), ADV: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (OAB 17380/PE), ADV: EUSTÁQUIO TENÓRIO TOLEDO (OAB 8408/AL) - Processo 0729642-21.2015.8.02.0001/43 (apensado ao processo 0729642-21.2015.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Concurso de Credores - AUTORA: Contrato Construções e Avaliações Ltda - RÉU: Ezequiel Correia de Lima - ADMINISTRA: Eustáquio Tenório Toledo - Intime-se o administrador judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca d apetição e documentos apresentados pelo requerente às fls. 41-49. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 11834/AL), ADV: DAYVIDSON NAALIEL JACOB COSTA (OAB 11676/AL), ADV: HERIC GUILHERME RODRIGUES ALMEIDA (OAB 497594/SP) - Processo 0730019-89.2015.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Fabricio Felipe Oliveira Barros - RÉ: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Considerando o pedido de desarquivamento formulado, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas de desarquivamento, juntando aos autos a guia e o comprovante de pagamento; Comprovado o recolhimento, desarquive-se e dê-se regular prosseguimento, com as anotações de praxe, tornando os autos conclusos; No silêncio ou ausência de recolhimento, mantenha-se o arquivamento; Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS FREDERICO DE ALBUQUERQUE CUNHA (OAB 11243/AL) - Processo 0714568-87.2016.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: José Antônio dos Santos - Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição apresentada pelo executado às fls. 105/106. No mais, intimem-se as partes para que, no mesmo prazo, manifestem-se acerca da informação juntada à fl. 108. Após, voltem os autos conclusos para apreciação. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO DA FRANCA NERI (OAB 7893/AL), ADV: BRUNO SANTA MARIA NORMANDE (OAB 4726/AL) - Processo 0703624-89.2017.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Bruno Frazão de Omenia - EXECUTADO: Waldir Cândido de Omena - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova as diligências que entender de direito, visando ao regular prosseguimento do feito; Advirta-se que a inércia poderá ensejar as consequências legais cabíveis, incluindo a extinção do processo, conforme o disposto no art. 485 do Código de Processo Civil; Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO OLIVEIRA DE PAULA BATISTA (OAB 6962/AL), ADV: RONNEY SILVA FERRAZ (OAB 8495/AL), ADV: BRUNO OLIVEIRA DE PAULA BATISTA (OAB 6962/AL) - Processo 0713064-12.2017.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - AUTORA: Maria Lúcia Feitosa - RÉU: Cleovonsostenes Varela - Vitor Nazário Mendonça Gomes da Silva - Intime-se a parte demandada para que, no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se do teor da petição apresentada às fls. 220-222; Após, voltem-me os autos conclusos para análise; Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DOMINIQUE CARLA PEREIRA MARQUES (OAB 6810/AL), ADV: WAGNER DE SOUZA SOARES (OAB 17163/DF), ADV: MAXWELL SOARES MOREIRA (OAB 11703/AL), ADV: DIEGO MARCUS COSTA MOUSINHO (OAB 11482/AL), ADV: TATIANA TOMZHINSKY DE AZEVEDO (OAB 24944/PR) - Processo 0727369-98.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Jaetts Ferreira Junior - REQUERIDA: Construtora Marques Ltda. - Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração dos cálculos pertinentes às custas processuais devida; Decorrido o prazo, com ou sem o recolhimento das custas, arquivem-se os autos com as anotações e movimentações de estilo, adotando-se, se necessário, as medidas administrativas cabíveis para a cobrança do débito. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO LIMA CLERIER (OAB 123278/RJ), ADV: ANA CECÍLIA SAMPAIO ARAÚJO DE OMENA (OAB 10176/AL), ADV: LUCAS JORDÃO FERREIRA DE SOUZA (OAB 18806/AL), ADV: LETÍCIA MARIA LEITE TORRES (OAB 17102/AL), ADV: DAVI MARQUES DE BARROS (OAB 17641/AL), ADV: POLLYANA SUELY FAGUNDES DE JESUS (OAB 12039/AL), ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 7566/AL), ADV: CLENIO PACHECO FRANCO JÚNIOR (OAB 4876/AL) - Processo 0720898-32.2018.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0720898-32.2018.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Oferta e Publicidade - AUTOR: Sindicato dos Oficiais de Justiça, Analista Judiciário Em Execução de Mandados No Estado de Alagoas - Sindojus - RÉU: TNL PCS S.A - Intime-se a parte demandada para que, no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se do teor da petição apresentada às fls. 58/59; Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KELTON FELIPE CARVALHO DE SANTANA (OAB 14330/AL) - Processo 0718508-55.2019.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Obrigações - AUTOR: Kelton Felipe Carvalho de Santana - Intime-se a parte executada pessoalmente, por meio do oficial de justiça, a ser cumprida no endereço informado às fls. 133-136, para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça à Defensoria Pública do Estado para que tome ciência acerca da contraproposta de acordo e informe nos autos sobre sua aceitação ou rejeição. No mais, intime-se o exequente para que no mesmo prazo se manifeste acerca da petição do executado às fls 133-136. Após, voltem os autos conclusos para apreciação. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IGOR MACIEL BRAGA COSTA (OAB 8772/AL), ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0728901-39.2019.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Dinah Monteiro da Silva - RÉU: Unimed Natal Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para esclarecimentos acerca da petição de fls. 49/50. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES (OAB 9892/AL), ADV: ANDRÉA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 15285/AL), ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 213595/RJ), ADV: WELLINGTON JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 15913/AL), ADV: ROBERTA DA CAMARA LIMA CAVALCANTI (OAB 28467/PE), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 10274A/AL), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 32505/PR), ADV: JOSÉ VICENTE FARIA DE ANDRADE (OAB 12119/AL) - Processo 0701566-11.2020.8.02.0001/02 (apensado ao processo 0701566-11.2020.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Amara dos Santos Henrique - RÉU: Banco BMG S/A - Determino a remessa dos autos para Contadoria Judicial em observância às fls. 277-280; Após, voltem-me os autos conclusos para análise; Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PETTERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP), ADV: DIOGO BRAGA QUINTELLA JUCÁ (OAB 14920/AL) - Processo 0710251-07.2020.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Luiz Alves dos Santos - RÉU: Banco Agiplan S.A - Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito, indicando eventual concordância ou oposição, bem como quaisquer outras providências que entenderem cabíveis; Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para análise; Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS (OAB 13721/AL), ADV: MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS (OAB

13721/AL) - Processo 0710831-37.2020.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo - AUTOR: Neide Maria Mendes - Lianeide Mendes do Nascimento - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se este incidente 01 possui os mesmos pedidos do incidente 02. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS ALMEIDA UCHOA SOUZA (OAB 7047/AL), ADV: JOÃO MARCELO JARDIM CABRAL (OAB 19430/AL) - Processo 0713660-88.2020.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio - AUTOR: Kraft Empreendimentos Imobiliários Ltda. - RÉU: Elizabeth Cardoso Lima e outro - Considerando a Lei Estadual nº 9.567, de 09/06/2025, que dispõe sobre as custas judiciais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar e juntar aos autos o comprovante de pagamento das custas referentes ao pedido realizado, observada a tabela vigente; A guia deverá ser emitida pelo Portal de Custas do TJ/AL e o respectivo comprovante anexado ao processo, sob pena de não processamento do pedido; Após, voltem conclusos.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: ADRIANA MÁCIA ARAÚJO DAMIÃO (OAB 8789/AL) - Processo 0715681-37.2020.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Vanea Lucia dos Santos Silva - RÉU: Banco do Brasil S.A - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, diligencie de forma eficaz para viabilizar o prosseguimento da execução. Após, voltem-me os autos conclusos para análise. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA (OAB 8410/AL), ADV: EDUARDO WAGNER QUEIROZ TAVARES CORDEIRO (OAB 8636/AL), ADV: VINICIUS FARIA DE CERQUEIRA (OAB 9008/AL), ADV: LUCAS PRAZERES LOPES (OAB 9009/AL), ADV: JULIO CESAR ACIOLY DORVILLE (OAB 13962/AL), ADV: IRENE LARISSA DE PAIVA OLIVEIRA (OAB 17429/AL) - Processo 0716361-85.2021.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Wandelyce da Silva Moraes - RÉU: Vdip Empreendimentos Imobiliários, Construções e Negócios Ltda - Intime-se a parte demandada para que, no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se do teor da petição apresentada às fls. 213/214; Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SANIEL MEDEIROS DA SILVA FILHO (OAB 16639/AL), ADV: ALAN DAVID DAS NEVES HOLANDA (OAB 15284/AL), ADV: SANIEL MEDEIROS DA SILVA FILHO (OAB 16639/AL) - Processo 0723950-31.2021.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Cheque - AUTOR: A. da Silva Eireli - RÉU: Paulo Victor Silva dos Santos 10976536412 (Muralhas Construncoes) - II DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, por desistência da parte autora. Sem custas. Sem honorários. Revogo, por consequência, eventuais tutelas de urgência, liminares, anotações, averbações ou constrições que tenham sido determinadas em razão da medida cautelar ora tornada ineficaz. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas legais.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA MÁCIA ARAÚJO DAMIÃO (OAB 8789/AL), ADV: ADRIANA MÁCIA ARAÚJO DAMIÃO (OAB 8789/AL), ADV: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JÚNIOR (OAB 87929/RJ), ADV: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JÚNIOR (OAB 87929/RJ) - Processo 0706470-06.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Helena Correia dos Santos - Alanne Cynthia Correia Farias - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - BANCO SANTANDER S.A, e outros - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se do teor da petição apresentada às fls. 372/373; Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000128-90.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: EDGAR MONTENEGRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A)
: CAROLINE DE SOUZA FLOR OLIVEIRA (OAB AL009478)
RÉU
: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A)
: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB AL006033)
SENTENÇA
Dispositivo: a) Ante o exposto e diante de tudo que consta dos autos, com fundamento no art. 487, inciso I, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da promovente, extinguindo o processo, com resolução do mérito. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios por ser incabível neste grau de jurisdição, conforme dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA JUNIOR (OAB 14395/AL), ADV: WYLLANE CHRISTINA LESSA SILVA (OAB 13298/AL), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA JUNIOR (OAB 14395/AL), ADV: NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA JUNIOR (OAB 14395/AL), ADV: WYLLANE CHRISTINA LESSA SILVA (OAB 13298/AL) - Processo 0709149-76.2022.8.02.0001/02 (apensado ao processo 0709149-76.2022.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Andrea Pereira do Carmo Lima - Central Felix Logística e Transportes Ltda. - THAIS DE OLIVEIRA COSTA LIMA representante da CENTRAL FELIX LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - RÉU: Brk Ambiental Região Metropolitana de Maceió S.a. - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se do teor da petição apresentada às fls. 24-26; Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000168-72.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: LAURIANY MARIA DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO(A)
: LIVIA MARIA DE MENDONCA BARROS (OAB AL018110)
RÉU
: BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO(A)
: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB SP257220)
ADVOGADO(A)
: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB SP178033)
SENTENÇA
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença proferida no evento 23, por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUÍS VITOR LOPES MEDEIROS (OAB 199836/RJ), ADV: OSVALDO LUIZ DA MATA JÚNIOR (OAB 1320A/RN), ADV: OSVALDO LUIZ DA MATA JÚNIOR (OAB 17607A/AL), ADV: AUDIR MARINHO DE CARVALHO NETO (OAB 14769/AL), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL) - Processo 0712882-50.2022.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0712882-50.2022.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Telefonia - AUTOR: Randson Fernando Silva Santos - RÉU: OI MOVEL - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000059-58.2026.8.02.0001/AL
RÉU
: MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO(A)
: MARCOS ANDRÉ PERES DE OLIVEIRA (OAB SE003246)
SENTENÇA
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, para sanar o erro material e a obscuridade identificados no dispositivo da sentença proferida no evento 17, determinando a exclusão da expressão ?Condeno a requerida a pagar à parte autora o valor X, a título de danos materiais?, esclarecendo que subsiste uma única condenação por danos materiais, no valor principal de R$ 1.764,00 (um mil setecentos e sessenta e quatro reais), mantidos os critérios de atualização monetária e juros estabelecidos no pronunciamento embargado. Permanecem inalterados os demais termos da sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000652-87.2026.8.02.0001/AL

AUTOR
: EMERSON GRACA DOS SANTOS
ADVOGADO(A)
: BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB AL013348)
RÉU
: 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO(A)
: FÁBIO RIVELLI (OAB SP297608)
SENTENÇA
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, por não identificar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na sentença embargada, mantendo-a integralmente por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL), ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 11043A/AL) - Processo 0734562-91.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Solange Costa Oliveira Gama - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Antes da manifestação deste Estado-juiz no sentido de acolher ou rejeitar a pretensão deduzida na inicial, os litigantes firmaram um acordo para pôr fim ao litígio, cujas cláusulas e condições encontram-se no instrumento da transação acostado aos autos. Conforme dispõe o art. 841 do CC/2002 só quanto a direitos patrimoniais de caráter privado se permite a transação. Na situação em espeque, revela-se evidente que o direito objeto da transação, além ter natureza patrimonial, versa sobre direito disponível e lícito, sendo os litigantes plenamente capazes. Além disso, não há proibição legal quanto à disposição do tema abordado no acordo. No que toca à forma, verifico que a transação foi perfectibilizada em harmonia com o disposto no artigo 842 do Código Civil/2002, razão pela qual esse negócio jurídico é passível de homologação. Diante das razões expostas, considerando que o instrumento de transação preenche os requisitos de validade, homologo o acordo celebrado entre as partes em todos os seus termos, o qual passará a ter força de título executivo judicial nos termos da lei, julgando, via de consequência, extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, III, "b", do CPC/15. Custas remanescentes conforme instrumento de transação. Por fim, em razão da renúncia do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração dos cálculos pertinentes às custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5004203-75.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: KLEBIA FRANCISCA MOURA DA SILVA
ADVOGADO(A)
: JARDIELE MARIA DO NASCIMENTO VIEIRA MORAIS (OAB AL022421)
DESPACHO
Determino que a parte promovente seja intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias,
anexar aos autos comprovante de residência oficial, como contas de água, luz, telefone, internet, IPTU
ou extrato de cartão de crédito, em nome próprio e atualizado
(referente aos últimos três meses anteriores ao ajuizamento da ação)
, ou de declaração "sob as penas da lei" do terceiro em nome do qual está o comprovante presente nos autos confirmando a residência. Ressalvando-se que não serão aceitos comprovantes emitidos por bancos digitais.
Tal providência visa à análise da competência territorial deste juízo, sob pena de extinção do feito,
nos termos dos arts. 320 e 321 do Novo Código de Processo Civil.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAYVIDSON NAALIEL JACOB COSTA (OAB 11676/AL), ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB 23599/CE) - Processo 0736244-81.2022.8.02.0001/03 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Andrea Silva Monteiro Matos - RÉU: Banco Santander (Brasil) S/A - Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca das informações juntadas às fls. 15-61. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003802-76.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: VICTOR ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(A)
: BRUNA MARCON JACONI (OAB RO010942)
DECISÃO
1. Processo sujeito à Lei n. 9.099/1995.
2. Tendo em vista que, de acordo com Código de Processo Civil, deve-se estimular a solução consensual de conflitos, inclusive no curso de processo judicial (art.3º, § 3º) e, a qualquer tempo, promover a autocomposição (art. 139, inciso V), intime-se as partes para a
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
designada para o
24/11/2026, às 09h01min.
A audiência ocorrerá no formato híbrido, podendo as partes comparecerem na unidade ou acessarem a sala virtual pelo link abaixo (
não havendo necessidade de peticionar nos autos neste aspecto
), conforme Res. 354/2020, do CNJ
. As partes que desejarem participar de forma virtual deverão baixar e instalar previamente o aplicativo ZOOM MEETING, segue link:
https://us02web.zoom.us/j/89527796092?pwd=jKNXdCwKaxfUsOT2POWndct2ZMPkZP.1
3. Intime-se o autor, cientificando-o de que seu não comparecimento implicará na extinção do feito.
4. Determino a citação do réu, por meio do Domicílio Judicial Eletrônico, para que tome ciência da ação contra si proposta, bem como a intimação do mesmo a fim de que compareça à audiência, sob pena de lhe ser decretada a revelia. Se frustrada a citação por ausência de endereço eletrônico cadastrado, cite-se por via postal.
5. Indefiro, por ora, o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6°, VIII, CDC), eis que, não obstante se cuide de técnica de instrução processual, a parte demandante não indicou os elementos de convicção que deseja ver acostados aos autos pelo fornecedor, impossibilitando, por conseguinte, o acesso da parte adversa à ampla defesa (art. 5°, LV, CF/88), visto que o decreto genérico de inversão implicaria prejuízo ao exercício do direito de produzir provas.
6. A participação da audiência de forma virtual, através do acesso ao link do Zoom (item 2) ou, presencialmente, no 3º Juizado Especial Cível da Capital, localizado na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2990, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57032-901, no 3º piso do Maceió Shopping, (82) 4009-3655 / Balcão Virtual: (82) 99361-1882.
7. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003804-46.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO(A)
: LEYLANE NUNES PANTOJA (OAB ES025648)
DECISÃO
1. Processo sujeito à Lei n. 9.099/1995.
2. Tendo em vista que, de acordo com Código de Processo Civil, deve-se estimular a solução consensual de conflitos, inclusive no curso de processo judicial (art.3º, § 3º) e, a qualquer tempo, promover a autocomposição (art. 139, inciso V), intime-se as partes para a
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
designada para o
24/11/2026 09:31:00.
A audiência ocorrerá no formato híbrido, podendo as partes comparecerem na unidade ou acessarem a sala virtual pelo link abaixo (
não havendo necessidade de peticionar nos autos neste aspecto
), conforme Res. 354/2020, do CNJ
. As partes que desejarem participar de forma virtual deverão baixar e instalar previamente o aplicativo ZOOM MEETING, segue link:
https://us02web.zoom.us/j/87657211051?pwd=brOBfnXm0DdEGYAEgWlH7aHzTRqACJ.1
3. Intime-se o autor, cientificando-o de que seu não comparecimento implicará na extinção do feito.
4. Determino a citação do réu, por meio do Domicílio Judicial Eletrônico, para que tome ciência da ação contra si proposta, bem como a intimação do mesmo a fim de que compareça à audiência, sob pena de lhe ser decretada a revelia. Se frustrada a citação por ausência de endereço eletrônico cadastrado, cite-se por via postal.
5. Indefiro, por ora, o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6°, VIII, CDC), eis que, não obstante se cuide de técnica de instrução processual, a parte demandante não indicou os elementos de convicção que deseja ver acostados aos autos pelo fornecedor, impossibilitando, por conseguinte, o acesso da parte adversa à ampla defesa (art. 5°, LV, CF/88), visto que o decreto genérico de inversão implicaria prejuízo ao exercício do direito de produzir provas.
6. A participação da audiência de forma virtual, através do acesso ao link do Zoom (item 2) ou, presencialmente, no 3º Juizado Especial Cível da Capital, localizado na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2990, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57032-901, no 3º piso do Maceió Shopping,(82) 4009-3655 / Balcão Virtual: (82) 99361-1882.

7. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ BARBOSA DA ROCHA (OAB 7956/AL), ADV: MATHEUS LUIZ CAVALCANTE FARIAS DE BARROS LIMA (OAB 12957/AL), ADV: NICE CORONADO TENORIO CAVALCANTE (OAB 12572/AL), ADV: NICE CORONADO TENORIO CAVALCANTE (OAB 12572/AL), ADV: ANDRÉ BARBOSA DA ROCHA (OAB 7956/AL), ADV: GUSTAVO CÉSAR LEAL FARIAS (OAB 26226/DF) - Processo 0742349-40.2023.8.02.0001/01 - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Tigre Serviços Gerais Ltda. - REQUERIDO: VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (VELEIRO) - Auto Viação Veleiro Ltda e outro - Intime-se a parte demandada para que, no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se do teor da petição apresentada às fls. 235-242; Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003205-10.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: CARLOS ROBERTO GOMES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A)
: MARCOS DE ALBUQUERQUE COTRIM FILHO (OAB AL006576)
DECISÃO
1. Processo sujeito à Lei n. 9.099/1995.
2. Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade da justiça realizado pela parte autora, consubstanciado no que preceitua o art. 98 do Código de Processo Civil.
3. Tendo em vista que, de acordo com Código de Processo Civil, deve-se estimular a solução consensual de conflitos, inclusive no curso de processo judicial (art.3º, § 3º) e, a qualquer tempo, promover a autocomposição (art. 139, inciso V), intime-se as partes para a
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
designada
para 24/11/2026, às 10h01min.
A audiência ocorrerá no formato híbrido, podendo as partes comparecerem na unidade ou acessarem a sala virtual pelo link abaixo (
não havendo necessidade de peticionar nos autos neste aspecto
), conforme Res. 354/2020, do CNJ
. As partes que desejarem participar de forma virtual deverão baixar e instalar previamente o aplicativo ZOOM MEETING, segue link:
https://us02web.zoom.us/j/83423961262?pwd=7YuKv8g19NxNlauMG9JGzksrEV95YN.1
4. Intime-se o autor, cientificando-o de que seu não comparecimento implicará na extinção do feito.
5. Determino a citação do réu, por meio do Domicílio Judicial Eletrônico, para que tome ciência da ação contra si proposta, bem como a intimação do mesmo a fim de que compareça à audiência, sob pena de lhe ser decretada a revelia. Se frustrada a citação por ausência de endereço eletrônico cadastrado, cite-se por via postal.
6. Tratando-se de ação em que se discute relação de consumo, tem-se como admitida a inversão do ônus da prova, o que se faz em favor da parte demandante, tendo em vista que é manifestamente hipossuficiente em relação ao demandado e pelo que dispõe o art. 6°, inciso VIII, do CDC.
7. A participação da audiência de forma virtual, através do acesso ao link do Zoom (item 3) ou, presencialmente, no 3º Juizado Especial Cível da Capital, localizado na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2990, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57032-901, no 3º piso do Maceió Shopping, (82) 4009-3655 / Balcão Virtual: (82) 99361-1882.
8. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEIDE CLEIA FERREIRA DE CARVALHO (OAB 20185/AL), ADV: MARCO ANTONIO INNOCENTI (OAB 209751/MG), ADV: ANNA CAROLINA DIAS ESTEVES (OAB 272248/SP), ADV: LEIDE CLEIA FERREIRA DE CARVALHO (OAB 20185/AL), ADV: LEIDE CLEIA FERREIRA DE CARVALHO (OAB 20185/AL), ADV: LEIDE CLEIA FERREIRA DE CARVALHO (OAB 20185/AL), ADV: LEIDE CLEIA FERREIRA DE CARVALHO (OAB 20185/AL), ADV: LEIDE CLEIA FERREIRA DE CARVALHO (OAB 20185/AL), ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 7567A/AL), ADV: VINICIUS FARIA DE CERQUEIRA (OAB 9008/AL), ADV: ANTONIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA (OAB 4314/AL), ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR (OAB 23289/PE) - Processo 0704478-39.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Maria Elizete de Oliveira Guedes - RÉU: Autoforte Veiculos Ltda - Toyota - LITSPASSIV: Toyota do Brasil Ltda - Liberty Seguros S.a. - Ituran Serviços Ltda - Auto Pecas Alagoana Ltda - Intimem-se ambas as partes que, qualquer futura petição a ser protocolada deve ser realizada nos dependentes do Cumprimento de Sentença; Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: PATRICIA KARLA MORAIS DA SILVA BARROS (OAB 17163/AL), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 14394A/AL), ADV: NORMA SANDRA DUARTE BRAGA (OAB 4133/AL), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG) - Processo 0706308-40.2024.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Joao Teixeira dos Santos - RÉU: BANCO BMG S/A - Diante da necessidade de apuração do valor atualizado da condenação, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja elaborado cálculo discriminado e atualizado do montante devido, observando-se os parâmetros fixados na sentença/acórdão, bem como eventuais atualizações e acréscimos legais incidentes; Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0723736-35.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Reginaldo Luiz da Silva - RÉU: Banco Votorantim S/A - Cumpra-se com a determinação de fl. 390. Intime-se

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GIOVANA GARCIA RAPOSO COHIM SILVA (OAB 42539/BA), ADV: TAINÁ MATTOS CARDOSO (OAB 63737BA/), ADV: DÓRIS CARNEIRO LEÃO DE SOUZA (OAB 18686/PE), ADV: FERNANDO PETRUCIO FRIEDHEIM JUNIOR (OAB 23113/PE), ADV: JOSEFA FERREIRA NAKATANI (OAB 252885/SP) - Processo 0733163-56.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Valdemir Alves dos Santos - RÉU: Braskem S/A - Gps Predial Sistemas de Segurança Ltda - Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ldta. e outro - DESPACHO Tendo em vista o pleito arguido pelos causídicos da parte ré GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA, em fls. 406-408, requerendo a realização de audiência na modalidade tele-presencial, observo que a residência dos advogados está situada em outro estado da federação. Doravante, não havendo óbices, DEFIRO o pedido, advirto, entretanto, que somente os causídicos da parte demandada poderão participar virtualmente, permanecendo PRESENCIAL para os demais réus e parte autora, bem como, seus representantes legais, conforme fls. 371. Outrossim, quanto aos embargos de declaração apresentados em fls. 399-405, deixo para apreciar após a realização da audiência. Publique-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO LANGE RUIZ (OAB 305296/SP), ADV: MIGUEL LEMOS LONGMAN (OAB 18521/PE), ADV: AMANDA IZABEL DE BORTOLE (OAB 424257/SP), ADV: AIRLON FABIO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 31530/PE), ADV: TARCISO SANTIAGO JUNIOR (OAB 101313/MG), ADV: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 12170A/AL) - Processo 0737028-87.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Ebes Sistemas de Energia S.a - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Tendo em vista a interposição de recurso de apelação, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com as cautelas de praxe, para apreciação do recurso. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO WENDEL DE MOURA MONTEIRO (OAB 16868/AL), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0737598-73.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Antônio Vicente de Lima - RÉU: Too Seguros S/A - Intimem-se as partes, por seus respectivos patronos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre a intenção de produzir novas provas, especificando-as de forma clara e objetiva, bem como apresentem quaisquer outras manifestações que entenderem necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARYSSA PAMELLA GABRIEL DA SILVA (OAB 22186/AL), ADV: ALEXANDRA SILVA DOS SANTOS LIMA (OAB 19196/AL), ADV: MARIA CLARA LIMA LIRA (OAB 18326/AL), ADV: LARYSSA PAMELLA GABRIEL DA SILVA (OAB 22186/AL) - Processo 0757235-10.2024.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Elis Maria Pereira de Souza - Carlos Eugenio Rocha de Souza - RÉU: Unimed Maceió - Unimed Metropolitana do Agreste - Intime-se o réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do pedido de cumprimento de fls. 01-06 e dos documentos que acompanham, informando acerca do cumprimento da obrigação. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0762305-08.2024.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - Trata-se de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária ajuizada por parte autora, em face de parte ré, ambos devidamente qualificados

nestes autos. Consoante certidão de fls. 58 e 80 já houve a expedição de mandado de busca e apreensão nestes autos, sendo devolvido pelos oficial de justiça, sem cumprimento, haja vista que a parte autora não entrara em contato com a central de mandados. A parte autora ciente, não requereu outra expedição. Deixando o processo, que possui procedimento próprio, inerte em relação ao seu objetivo. Dito isso, observo a total ausência interesse no prosseguimento do feito pela parte autora, haja vista não realizar as diligências necessárias à marcha processual. Pelo exposto, verificando a total falta de interesse no prosseguimento do feito da parte autora, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil. Revogo, por consequência, eventuais tutelas de urgência, liminares, anotações, averbações ou constrições que tenham sido determinadas em razão da medida cautelar ora tornada ineficaz. Sem custas. Sem honorários. Sem honorários advocatícios face à ausência de contraditório. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 3534A/AL) - Processo 0700819-85.2025.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - AUTOR: Bradesco Saúde - Antes da manifestação deste Estado-juiz no sentido de acolher ou rejeitar a pretensão deduzida na inicial, os litigantes firmaram um acordo para pôr fim ao litígio, cujas cláusulas e condições encontram-se no instrumento da transação acostado aos autos. Conforme dispõe o art. 841 do CC/2002 só quanto a direitos patrimoniais de caráter privado se permite a transação. Na situação em espeque, revela-se evidente que o direito objeto da transação, além ter natureza patrimonial, versa sobre direito disponível e lícito, sendo os litigantes plenamente capazes. Além disso, não há proibição legal quanto à disposição do tema abordado no acordo. No que toca à forma, verifico que a transação foi perfectibilizada em harmonia com o disposto no artigo 842 do Código Civil/2002, razão pela qual esse negócio jurídico é passível de homologação. Diante das razões expostas, considerando que o instrumento de transação preenche os requisitos de validade, homologo o acordo celebrado entre as partes em todos os seus termos, o qual passará a ter força de título executivo judicial nos termos da lei, julgando, via de consequência, extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, III, "b", do CPC/15. Custas remanescentes conforme instrumento de transação. Por fim, em razão da renúncia do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração dos cálculos pertinentes às custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 174828/MG), ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), ADV: TASSO CERQUEIRA MARQUES (OAB 11053/AL) - Processo 0710644-53.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - RÉU: Mychael Patrick Lima dos Santos - Trata-se de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária ajuizada por parte autora, em face de parte ré, ambos devidamente qualificados nestes autos. Consoante certidão de fls. 67 e 104 já houve a expedição de mandado de busca e apreensão nestes autos, sendo devolvido pelos oficial de justiça, sem cumprimento, haja vista que a parte autora não entrara em contato com a central de mandados. A parte autora ciente, não requereu outra expedição. Deixando o processo, que possui procedimento próprio, inerte em relação ao seu objetivo. Dito isso, observo a total ausência interesse no prosseguimento do feito pela parte autora, haja vista não realizar as diligências necessárias à marcha processual. Pelo exposto, verificando a total falta de interesse no prosseguimento do feito da parte autora, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil. Revogo, por consequência, eventuais tutelas de urgência, liminares, anotações, averbações ou constrições que tenham sido determinadas em razão da medida cautelar ora tornada ineficaz. Custas pela parte autora. Sem honorários. Sem honorários advocatícios face à ausência de contraditório. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0730242-90.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: PETTERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP), ADV: LUCAS GALVÃO DE FARIAS (OAB 22225/AL) - Processo 0745364-46.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cessão de Crédito - AUTORA: Poliana Lopes Feitosa - RÉU: Mgw Ativos Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Dê-se ciência às partes do acórdão, por intermédio de seus respectivos patronos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EMANUELL LEVINO SANTOS OLIVEIRA (OAB 11567/AL), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: LARISSA GALVÃO AMORIM (OAB 18108/AL) - Processo 0760114-53.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Diego Gomes de Araujo - LITSPASSIV: Evvori Móveis Planejados - IV - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para: a) DECLARAR rescindido o contrato de compra e venda celebrado entre as partes, em razão do inadimplemento imputável à parte requerida; b) CONDENAR a parte requerida à restituição integral do montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais), a título de danos materiais, acrescido de correção monetária a partir de cada desembolso e juros moratórios desde a citação, observados os índices contratualmente previstos, quando válidos, ou, na ausência de estipulação aplicável, o IPCA e a taxa legal prevista no art. 406 do Código Civil; c) CONDENAR a parte requerida ao pagamento de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), correspondente à cláusula penal compensatória de 10% sobre o valor do contrato, com correção monetária a partir do inadimplemento contratual e juros moratórios desde a citação, segundo os critérios legais aplicáveis; d) CONDENAR a parte requerida ao pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária a partir do arbitramento e juros moratórios desde a citação, observados os índices legais aplicáveis. A tutela de urgência perdeu a eficácia, haja vista que os descontos não foram suspensos. Em razão disso, revogo nesse momento, face a condenação total dos danos materiais. Em razão da sucumbência, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), considerando a natureza da demanda, o trabalho desenvolvido e o tempo exigido para a prestação do serviço. Caso sejam interpostos embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de cinco dias (art. 1.023, § 2º, do CPC). Em sendo interposto recurso de apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal de quinze dias (art. 1.010, § 1º, do CPC). Na hipótese de interposição de apelação adesiva, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo (art. 997, § 2º, III, do CPC). Cumpridas tais providências, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas (art. 1.010, § 3º, do CPC). Ressalte-se que eventual pretensão de cumprimento de sentença deverá ser realizada de forma autônoma, mediante incidente, em apenso aos autos principais, utilizando-se a classe específica de Cumprimento de Sentença no sistema SAJ, conforme preceituam os arts. 513 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim, não é possível a prática de atos executórios nos presentes autos, que ora se encontram encerrados. Por fim, caso não haja a interposição de qualquer recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado. Transitado em julgado o processo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para análise de custas remanescentes ou complementares, se houver, e, após, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCIO HENRIQUE DA SILVA (OAB 15966/AL) - Processo 0751961-94.2026.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Gnc Grupo Nacional de Cobrança Ltda Me - II DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, por desistência da parte autora. Sem custas. Sem honorários. Revogo, por consequência, eventuais tutelas de urgência, liminares, anotações, averbações ou constrições que tenham sido determinadas em razão da medida cautelar ora tornada ineficaz. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas legais.

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0707027-51.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - RÉU: Carlos Andre Trindade Ventura - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes litigantes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando o seu fim. (Prazo: 05 (cinco) dias) Maceió, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 16905A/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0757091-02.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Sabrina Oliveira Cavalcante Silva - RÉU: Banco Votorantim S/A - Intime-se a parte autora, por meio do oficial de justiça, para que informe se concorda que os valores depositados na conta judicial sejam pagos na conta bancária de seu advogado, conforme requerido às fls. 217/218. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCIANA RAMIRES LIMA MAURICIO BRÊDA (OAB 13928/AL), ADV: LUCIANA RAMIRES LIMA MAURICIO BRÊDA (OAB 13928/AL) - Processo 0703102-47.2026.8.02.0001 (apensado ao processo 0729179-64.2024.8.02.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Matheus Matos Xavier - Lucas Matos Xavier - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL) - Processo 0755101-39.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Dilma Maria da Silva - II DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, por desistência da parte autora. Sem custas. Sem honorários. Revogo, por consequência, eventuais tutelas de urgência, liminares, anotações, averbações ou constrições que tenham sido determinadas em razão da medida cautelar ora tornada ineficaz. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas legais.

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL), ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0744952-81.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - RÉ: Joélida Silva Oliveira Teixeira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, com as alteraçãos do PROVIMENTO Nº 32, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025, especialmente no art. 478, §2º, fica a parte autora intimada a indicar apenas 01(um) depositário fiel para o mandado de busca e apreensão a ser expedido. Maceió, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LISIER LAURINDO ALBUQUERQUE (OAB 15010/AL), ADV: LISIER LAURINDO ALBUQUERQUE (OAB 15010/AL), ADV: LISIER LAURINDO ALBUQUERQUE (OAB 15010/AL), ADV: LISIER LAURINDO ALBUQUERQUE (OAB 15010/AL), ADV: CLAUDETE LAURINDO DOS SANTOS VIEIRA (OAB 19811/AL), ADV: CLAUDETE LAURINDO DOS SANTOS VIEIRA (OAB 19811/AL), ADV: CLAUDETE LAURINDO DOS SANTOS VIEIRA (OAB 19811/AL), ADV: CLAUDETE LAURINDO DOS SANTOS VIEIRA (OAB 19811/AL) - Processo 0700955-48.2026.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Remy Camilo Rodrigues - HERDEIRO: Maria de Lourdes Camilo Rodrigues, - Denise Camilo Rodrigues - Elomar Camilo Rodrigues - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, vista às partes e ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Maceió, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ QUERINO DE MACÊDO NETO (OAB 20662/AL) - Processo 0710897-07.2026.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - HERDEIRA: Carla Rocha de Macêdo - ATO ORDINATÓRIO Fica o advogado da parte intimado para colher a assinatura da parte no termo de fls. e acostar o documento aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias e, em 20 (vinte) dias, apresentar as Primeiras Declarações. Maceió, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PHILLIP THALLISSON SILVA DE OLIVEIRA (OAB 11334/AL) - Processo 0750565-82.2026.8.02.0001 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de herança - REQUERENTE: Vitoria Eliete dos Santos Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, vista ao advogado do testamenteiro para que colha a assinatura no termo de fls. 31 e acoste o documento aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias e deposite, junto à Escrivania desta Vara, a escritura pública de testamento original. Maceió, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0748097-53.2023.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - RÉU: Ingrid Larissa da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência para proposta de ANPP, para o dia 16 de dezembro de 2026, às 9 horas e 30 minutos, a seguir, intimo o(a) Defensor(a) Público(a). Maceió, 26 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 8165139-57.2025.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - RÉU: Bruno Mariano dos Santos Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência de Instrução, para o dia 09 de dezembro de 2026, às 10 horas, a seguir, intimo o(a) Defensor(a) Público(a) e o(a) representante do Ministério Público. Maceió, 26 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO VINÍCIUS FERREIRA DE LIMA (OAB 13675/AL) - Processo 0741483-27.2026.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Luiz Fernando da Silva dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência de Instrução, para o dia 10 de dezembro de 2026, às 10 horas, a seguir, intimo o(a) representante do Ministério Público. Maceió, 26 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA ÂNGELO (OAB 4642/AL), ADV: MATHEUS DE MIRANDA BARROS (OAB 22231/AL) - Processo 0500039-91.2009.8.02.0001 (001.09.500039-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - RÉU: Antonio Carlos do Nascimento Albuquerque - DESPACHO Vistas ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Maceió, 23 de outubro de 2026 Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANNA GABRIELLA DE LYRA FERREIRA (OAB 16261/AL) - Processo 0703074-26.2019.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Rodrigo Guilherme Santos da Silva - DESPACHO Vistas ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Maceió, 26 de outubro de 2026 Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0716154-52.2022.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: Jessé Rodrigues Severiano Silva e outro - DECISÃO 1. Nos termos do artigo 593, do CPP, recebo a presente apelação, por própria e tempestiva. 2. Abra-se vistas ao MP para interpor as razões recursais, no prazo legal. 3. Com a devolução dos mandados de intimação de fls. 361/362, autos conclusos. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO ROBERTO LUNA CARDOSO (OAB 17714/AL), ADV: LUIZA BRÊDA DE GUSMÃO BULHÕES BARROS (OAB 15474/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: ANTÔNIO CARLOS COSTA SILVA (OAB 6581/AL), ADV: LEONARDO DE MORAES ARAÚJO LIMA (OAB 7154/AL) - Processo 0722143-39.2022.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - RÉU: Geraldo Henrique Vilar de Bulhões Barros - Genival Inacio de Farias Junior - VÍTIMA: Luiz Gustavo Malta Araújo - DESPACHO Intimem-se, pela última vez, os advogados de defesa, Drs. Silvio Omena de Arruda, OAB/AL nº 12.829, e Joaquim Pontes de Miranda Neto, OAB/AL nº 5.683, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem resposta à acusação em favor do denunciado ou formalizem a renúncia aos poderes que lhes foram conferidos por meio da procuração de fl. 582. Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se à OAB/AL para apuração de eventual desídia profissional, diante da ausência de apresentação da resposta à acusação, apesar de devidamente intimados, com prejuízo ao regular andamento da instrução processual. Na mesma hipótese, intime-se pessoalmente o denunciado,

dando-lhe ciência do ocorrido, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, constitua novo advogado ou informe se necessita de assistência da Defensoria Pública, devendo o oficial de justiça colher e certificar sua manifestação no ato da intimação. Cumpra-se com urgência. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS EDUARDO CORREIA DA ROCHA (OAB 6517/AL) - Processo 8161737-70.2022.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - RÉ: Halina Ferreira Luna de Araujo - DESPACHO Vistas ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Maceió, 23 de outubro de 2026 Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0737731-86.2022.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Leonardo Basílio da Silva - DESPACHO Cumpra-se a parte final do Acórdão de fls. 368/376, mantendo-se inalterada a sentença condenatória de fls. 262/273. Expedientes necessários. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO (OAB 9569/AL), ADV: JOÃO ABILIO FERRO BISNETO (OAB 10327/AL) - Processo 0735116-89.2023.8.02.0001 - Petição Criminal - Calúnia - REQUERENTE: Felipe Araújo Mendonça Costa - DESPACHO Vistas ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Maceió, 23 de outubro de 2026 Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ EDSON DE LIMA LINS, (OAB 19680/AL), ADV: THIAGO MOTA DE MORAES (OAB 8563/AL) - Processo 0705687-43.2024.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Calúnia - REQUERENTE: Leonardo da Fonseca Dias - REQUERIDO: Tiago de Santana Raposo - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público nos termos do despacho de fl. 401 dos autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIEL SOUZA DE SENA (OAB 17756/AL) - Processo 8163700-11.2025.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato - RÉU: Carlos Helder Silva de Souza - DESPACHO Intime-se a defesa para se manifestar quanto o ANPP apresentado pelo Ministério Público ás fls. 331/337, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RONALD PINHEIRO RODRIGUES (OAB 14732/AL), ADV: RONALD PINHEIRO RODRIGUES (OAB 14732/AL), ADV: RONALD PINHEIRO RODRIGUES (OAB 14732/AL) - Processo 0744338-76.2026.8.02.0001 - Petição Criminal - Competência do MP - REQUERENTE: Valéria Nogueira Tobias Granja - Raissa Soares Bezerra Santos Torres de Melo - Adriana Ávila Moura - DECISÃO Vistos etc. Acolho a manifestação ministerial. Os fatos narrados às fls. 105/108, referentes à suspeita de envenenamento de dois felinos no condomínio, são distintos daqueles que fundamentaram a representação criminal originária, relativa aos procedimentos de captura e manejo de animais, já arquivada por decisão de fls. 95/96. Assim, por não constituírem novas provas relacionadas aos fatos anteriormente apurados, os acontecimentos noticiados não justificam o desarquivamento do feito, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Ressalto que os novos fatos poderão ser objeto de representação criminal própria, perante a autoridade competente, para apuração em procedimento autônomo. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO, mantendo a decisão de arquivamento de fls. 95/96. Após, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Intimações e expedientes necessários. Maceió , 21 de outubro de 2026. Rodolfo Osório Gatto Herrmann Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0002981-60.2026.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - INDICIADO: Thiago Santos da Silva - DESPACHO Considerando a Resolução CPJ nº 28/2025 - MPAL, que conferiu competência ao Núcleo de Inquérito do

Ministério Público de Alagoas - NIMP para o processamento do ANPP, defiro o pedido e determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Ultrapassado o prazo, conclusos os autos. Cumpra-se. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATA CALHEIROS MOREIRA (OAB 20130/AL), ADV: AUGUSTO JORGE GRANJEIRO COSTA CARNAÚBA (OAB 11033/AL), ADV: MARCOS FILIPE DE LIMA SOUZA (OAB 18825/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700986-06.2022.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Lucas Levi Reis Lira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para apresentar Contrarrazões Recursais no prazo legal.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701174-28.2024.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - RÉU: José Pereira de Mendonça - DESPACHO Considerando as informações de fls. 180, vistas ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026 Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701196-86.2024.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - RÉU: José Pereira de Mendonça - DESPACHO Inclua-se o feito em pauta de audiências, atentando-se para o status do réu no momento da designação. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO FRANCISCO DE ASSIS NETO (OAB 15996A/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700264-64.2025.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - RÉ: Luciene Ramalho da Silva e outro - DESPACHO Considerando o recebimento de ofício de fls. 197, informando a prisão da acusada nos autos do processo nº 0702707-51.2026.8.02.0067, no qual constam informações atualizadas acerca de seus endereços e contatos telefônicos, promova-se a inclusão do presente feito em pauta de audiências. Intime-se a acusada, diligenciando-se em todos os endereços e contatos informados no referido processo, quais sejam: Tatu, zona rural, São José da Laje/AL, CEP 57860-000; Rua Durval Guimarães, nº 429, Edifício São Pedro, apartamento 304, Ponta Verde, Maceió/AL, bem como pelos telefones (82) 98899-6417 e (82) 99934-5612. Cumpra-se. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO FRANCISCO FERREIRA SARAIVA (OAB 12661/AL) - Processo 0701034-23.2026.8.02.0067 - Inquérito Policial - Prisão em flagrante - INDICIADO: Erivaldo Silva Santos - DECISÃO Analisado os autos, verifico a existência de Laudo de Exame em Arma de Fogo. O artigo 42º, do Provimento de nº. 05, de 30 de março de 2016 da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas, já em vigor, assim estabelece: Art. 42. Realizado o procedimento disposto no art. 41 deste Provimento, o magistrado determinará incontinenti, com base na legislação em vigência: I - a remessa, ao Exército Brasileiro, de todas as armas de fogo e munições, cujos feitos transitaram em julgado ou que, ainda tramitando, encontrem-se com os correspondentes laudos periciais acostados, bem assim aqueles que se encontrem desvinculados de processos judiciais, para fins de destruição ou doação; e, II - o encaminhamento à Perícia Oficial das armas de fogo e munições que devam ser periciadas e ainda não o foram, a fim de que aquele órgão realize as perícias necessárias e apresente, em prazo estipulado pela autoridade judicial, os correspondentes laudos, a fim de instruírem os autos ainda em tramitação. Parágrafo único. O procedimento a que se refere o inciso I do caput deste artigo, terá a participação obrigatória do Centro de Custódia de Armas e Munições, que adotará as providências cabíveis para a remessa referenciada, em conformidade com as etapas previstas no organograma que consta no ANEXO VIII deste Provimento. Isto posto e, ainda, considerando o artigo 1º, da Resolução nº. 134, de 21/06/2011, do CNJ, determino: a) intimem-se as partes para que tomem ciência do inteiro teor do laudo pericial; b) no silêncio de 10 (dez) dias, remetam-se a arma e munições apreendidas ao Exército para os fins de direito. Intimações e expedientes necessários. Maceió , 23 de outubro de 2026. Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: CARLOS DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA PALAGANI (OAB 15788/AL) - Processo 0701163-28.2026.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - INDICIADO: Harryson Mazily da Silva Júnior - DESPACHO Inclua-se o feito em pauta de audiências, priorizando-se os processos de meta e com réu preso. Cumpra-se. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701669-04.2026.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado - INDICIADO: Alberth Felipe Queiroz Leonardo - INFORMAÇÕES Excelentíssimo Senhor Desembargador João Luiz Azevedo Lessa: A fim de instruir o Habeas Corpus nº 0813618-40.2026.8.02.0000, em que figuram como Impetrante a Wagner de Almeida Pinto, paciente Alberth Felipe Queiroz Leonardo, e Impetrado Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da Capital, passo a informar o que se segue: Trata-se de Habeas Corpus em que o impetrante sustenta a ausência de fundamentação concreta e idônea no decreto de prisão preventiva, alegando a utilização de argumentos genéricos e de precedentes relativos a delitos distintos e de maior gravidade. Inicialmente, cumpre informar que o feito tramita regularmente, sem indicativos de constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo. O paciente foi preso em flagrante em 27/06/2026, pela suposta prática do crime de furto qualificado, previsto no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. A denúncia foi recebida em 20/07/2026, o paciente foi citado (fls. 81) e a defesa apresentou resposta à acusação (fls. 88/89). Atualmente, o processo aguarda a realização da audiência de instrução e julgamento, designada para 23/11/2026, conforme fls. 128. No que concerne à alegação de ausência de fundamentação concreta do decreto preventivo, verifica-se que, conforme relatório de fls. 28, o paciente possui três condenações criminais transitadas em julgado, todas pela prática de crimes contra o patrimônio, circunstância que evidencia a reiteração delitiva e fundamenta a necessidade de manutenção da prisão preventiva para garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. Nesse contexto, a prisão preventiva não se fundamenta exclusivamente na gravidade abstrata do delito imputado, mas na necessidade de impedir a continuidade da atividade criminosa, desde que os registros processuais existentes, em conjunto com as particularidades do caso, evidenciem risco concreto de reiteração delitiva. Trata-se, portanto, de avaliar não apenas o fato isoladamente considerado, mas também os elementos individualizados que indiquem a insuficiência da liberdade para prevenir a prática de novas infrações penais. Assim, demonstrada a existência de fundamentos concretos que evidenciem o periculum libertatis, mostra-se legítima a manutenção da prisão preventiva para garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. Pelas mesmas razões, eventual aplicação de medidas cautelares diversas da prisão deve ser examinada à luz de sua efetiva suficiência para neutralizar o risco identificado, não se revelando adequada a substituição da custódia quando tais medidas forem insuficientes para resguardar a ordem pública. Neste toar, entende este MM. Juízo, salvo melhor análise, pelo indeferimento do salvo conduto pretendido. Sem mais para o momento, subscrevo-me, manifestando votos de estima e a mais alta consideração e apreço. Respeitosamente. Maceió , 23 de outubro de 2026. Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALAN DA SILVA RAMOS (OAB 14410/AL) - Processo 0702674-61.2026.8.02.0067 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante - INDICIADO: João Victor Melo dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação no prazo de 5(cinco) dias, considerando a juntada do Inquérito Policial de fls. 41/69.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1083/RS) - Processo 0700496-21.2026.8.02.0171 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - INDICIADO: Carlos Alberto de Oliveira - DESPACHO Vistas ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Maceió, 23 de outubro de 2026 Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA WALESKA GOMES DE ARAÚJO (OAB 7534/AL), ADV: NÍVEA LARISSA SILVA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 12892/AL) - Processo 0701610-92.2026.8.02.0171 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Difamação - AUTOR: Lucas Rogeres Barros dos Santos - RÉ: Adriana Correia de Araujo - DESPACHO Vistas ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Maceió, 23 de outubro de 2026 Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: JANINE NUNES SANTOS (OAB 12319/AL) - Processo 0708815-03.2026.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Luiz Rodrigo Acioli de Mello Nogueira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, torno sem efeito o ato ordinatório de intimação da Defesa de Luiz Rodrigo Acioli de Mello Nogueira para apresentar alegações finais, tendo em vista que o Ministério Público ainda não apresentou sua manifestação.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDERSON RICARDO BARROS SILVA (OAB 12803/AL), ADV: LUIZ ANTONIO FRANCISCO (OAB 34794/ES) - Processo 8111411-67.2026.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento público - RÉU: Alexandre Salvador - Betijane Soares de Barros - Às fls. 465/467, consta pedido de habilitação formulado pelos advogados Dr. Fernando Leite Sabino, inscrito na OAB/DF sob o nº 60.520, e Dr. Luiz Antônio Francisco, inscrito na OAB/ES sob o nº 34.794, constituídos pelo réu Alexandre Salvador, conforme procuração acostada à fl. 468. Diante da regularidade da representação processual, defiro o pedido de habilitação. Proceda-se à inclusão dos referidos advogados no cadastro do sistema processual, na qualidade de representantes legais do réu Alexandre Salvador. Intime-se a Defesa para que tome ciência do atual estado do feito e apresente resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com a manifestação defensiva, venham os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ OTAVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA (OAB 161702/RJ), ADV: FERNANDA COSTA NORONHA ALBUQUERQUE (OAB 13791A/AL), ADV: LUIZ OTAVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA (OAB 161702/RJ), ADV: JUAREZ FERREIRA DA SILVA (OAB 2725/AL), ADV: ABDON DE ODILON CÂNDIDO NETO (OAB 10907/AL), ADV: SANDRO VIEIRA FERNANDES (OAB 7254/AL) - Processo 0006419-75.2018.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: S.M.S. - C.A.C.S. - L.F.S. - A.M.S. - K.S.S. e outros - Em razão disso, considerada a aplicação da detração penal, REVOGAMOS o decreto de prisão anteriormente proferido às fls. 3717/3718, devendo o cartório proceder à expedição de contramandado em favor das apenadas KAROLAINE DA SILVA SANTOS, LUCIA FATIMA DE SOUZA e SONIA MARIA DOS SANTOS. Assim, proceda-se à EXPEDIÇÃO da guia definitiva para inicio do cumprimento de pena e encaminhe-se à 16ª Vara de Execução Penal. DAS PROVIDÊNCIAS Expeça-se contramandado de prisão em favor de KAROLAINE DA SILVA SANTOS LUCIA FATIMA DE SOUZA e SONIA MARIA DOS SANTOS, tendo em vista a revogação do decreto de prisão. Expeça-se a guia definitiva de KAROLAINE DA SILVA SANTOS LUCIA FATIMA DE SOUZA e SONIA MARIA DOS SANTOS, para cumprimento das penas remanescentes, e encaminhe-se à 16ª Vara de Execução Penal. Providências necessárias. Cumpra-se. Maceió(AL), datado e assinado digitalmente. JUÍZES INTEGRANTES DA 17ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNA TELES BENTES (OAB 9473/AL), ADV: BRUNA TELES BENTES (OAB 9473/AL), ADV: ANA MIRELA DE CARVALHO (OAB 17201/AL), ADV: ANA MIRELA DE CARVALHO (OAB 17201/AL), ADV: WINITHA FERREIRA OLIVEIRA DA SILVA (OAB 24005/AL), ADV: WINITHA FERREIRA OLIVEIRA DA SILVA (OAB 24005/AL) - Processo 8111913-06.2026.8.02.0001/14 - Restituição de Coisas Apreendidas - Crimes contra a Ordem Tributária - INVESTIGAD: A.A.D.B. - REQUERIDO: D.D.B. e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas DOU CIÊNCIA aos Advogados constituídos nestes autos, acerca do inteiro teor da decisão de fls.19/25.

Tipo: Intimação
Órgão: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC/PROCESSUAL
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JUDITH RANGEL MOREIRA GUIMARÃES GURGEL (OAB 23087/PE) - Processo 0753567-65.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Supergaspras Energia Ltda Nova Denominação Social de Minasgas S.a Industria e Comercio - Cumpra-se o Despacho de fl. 133, designando nova audiência de acordo com a pauta deste CEJUS. Providenciem-se as intimações/citação necessárias, com atenção a informação prestada na fl. 133

Tipo: Intimação
Órgão: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC/PROCESSUAL
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA CAROLYNE FALCONERY FERREIRA (OAB 19796/AL) - Processo 0725286-65.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória - AUTORA: Arlene Maria Lacerda de Jesus - Considerando o teor da certidão de fl. 96 e a impossibilidade de realização de citação por edital no CEJUS, devolvam-se os autos ao juízo de origem.

Tipo: Intimação
Órgão: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC/PROCESSUAL

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBÉRIO CÉSAR CAMILO DOS SANTOS (OAB 9260/AL) - Processo 0711013-47.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Renata dos Santos Silva - Tendo em vista que não foi apresentado endereço/telefone da parte demandada, resta impossibilitada a realização de audiência de conciliação, razão pela qual determino a devolução dos autos ao juízo de origem.

Tipo: Intimação
Órgão: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC/PROCESSUAL
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELO MENDES DE PINHO (OAB 126251/RJ) - Processo 0714510-69.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - AUTOR: Denis da Silva Ribeiro Serafim - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar endereço/telefone do demandado a fim de que possa ser realizada a citação. Cumprida a determinação, designe-se audiência de conciliação de acordo com a pauta deste CEJUS, realizando as intimações/citação necessárias. Decorrido o prazo sem apresentação de meios para realização da comunicação processual, devolva-se ao juízo de origem para as providências cabíveis.

Tipo: Intimação
Órgão: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC/PROCESSUAL
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS LUIZ VENCESLÃO CHAVES (OAB 17554/AL) - Processo 0718000-02.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Isabelly Maria Veríssimo - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar endereço/telefone do demandado a fim de que possa ser realizada a citação. Cumprida a determinação, designe-se audiência de conciliação de acordo com a pauta deste CEJUS, realizando as intimações/citação necessárias. Decorrido o prazo sem apresentação de meios para realização da comunicação processual, devolva-se ao juízo de origem para as providências cabíveis.

Tipo: Intimação
Órgão: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC/PROCESSUAL
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO (OAB 146791/SP), ADV: CLEIDEJANE AGUIDA DOS SANTOS VIANA (OAB 19420/AL), ADV: YURI PONTES LEÇA VIANA (OAB 19163/AL) - Processo 0737771-63.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Hortência Luana Melo de Sant'ana - LITSPASSIV: Ifood e outro - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar endereço/telefone do demandado a fim de que possa ser realizada a citação. Cumprida a determinação, designe-se audiência de conciliação de acordo com a pauta deste CEJUS, realizando as intimações/citação necessárias. Decorrido o prazo sem apresentação de meios para realização da comunicação processual, devolva-se ao juízo de origem para as providências cabíveis.

Tipo: Intimação
Órgão: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC/PROCESSUAL
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL DIAS DA SILVA (OAB 15025/AL), ADV: MARCOS NAION MARINHO DA SILVA (OAB 49270/PE), ADV: CICERO BRAZ ALVES NETO (OAB 21321/AL) - Processo 0738466-17.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Luzihena Gucesaria Santos do Nascimento - RÉU: Asus Associação de Benefícios - Não obstante os argumentos apresentados nas fls. 66/69, verifica-se de forma inequívoca que houve o comparecimento espontâneo da parte demanda com juntada de procuração e referência específica ao número deste processo, motivo pelo qual indefiro o pedido formulado na petição referenciada e dou-a por citada na demanda a partir da juntada da petição de fl. 58. Designe-se audiência de conciliação de acordo com a pauta do CEJUSC realizando as intimações necessárias. Intime-se a parte demandada, através de seus advogados para, querendo, apresentar resposta à demanda no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho.

Tipo: Intimação
Órgão: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC/PROCESSUAL
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADENISE VIEIRA BARROS RIBEIRO (OAB 5775/AL) - Processo 0742673-59.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTORA: Anne Fábia de Lima Biella - Cumpra-se o Despacho de fl. 166, designando nova audiência de acordo com a pauta deste CEJUS. Providenciem-se as intimações/citação necessárias, com atenção a informação prestada na fl. 163

Tipo: Intimação
Órgão: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC/PROCESSUAL
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEX CAVALCANTE BARROS (OAB 18620/AL) - Processo 0746780-49.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - AUTOR: José Aurélio da Silva - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar endereço/telefone do demandado a fim de que possa ser realizada a citação. Cumprida a determinação, designe-se audiência de conciliação de acordo com a pauta deste CEJUS, realizando as intimações/citação necessárias. Decorrido o prazo sem apresentação de meios para realização da comunicação processual, devolva-se ao juízo de origem para as providências cabíveis.

Tipo: Intimação
Órgão: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC/PROCESSUAL
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIEL VINÍCIUS CANSANÇÃO GAMA (OAB 19710/AL) - Processo 0706950-42.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - AUTOR: S.Q.M.R.M.G.C. - Considerando o teor da certidão de fl. 122 e a impossibilidade de realização de citação por edital no CEJUS, devolvam-se os autos ao juízo de origem.

Tipo: Intimação
Órgão: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC/PROCESSUAL
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 11237/AL) - Processo 0719864-41.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fixação - AUTORA: L.V.M.V.N.E.L.M.M.V.N.E. - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar endereço/telefone do demandado a fim de que possa ser realizada a citação. Cumprida a determinação, designe-se audiência de conciliação de acordo com a pauta deste CEJUS, realizando as intimações/citação necessárias. Decorrido o prazo sem apresentação de meios para realização da comunicação processual, devolva-se ao juízo de origem para as providências cabíveis.

Tipo: Intimação
Órgão: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC/PROCESSUAL
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISABELLE COSTA CARDOSO (OAB 13005/AL) - Processo 0745205-69.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Regivaldo Ribeiro dos Santos - Designe-se audiência de conciliação de acordo com a pauta deste CEJUS, realizando as intimações/citação necessárias

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANA PAVI MÜLLER BANDEIRA (OAB 221488/RJ) - Processo 0724440-87.2020.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Licenças - AUTORA: Gedalva da Silva Pereira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ao art 7º, § 6º da Resolução no 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, e ao art 2º, §2º da Resolução 21/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, abro vista às partes acerca do teor da(s) requisição(ões) de fls. 275-277 e 278-280, pelo prazo de 05(cinco) dias. Além disso, nos casos de Requisição de Pequeno Valor (RPV), considerando que o valor do crédito ao ser atualizado pelo Sistema de Administração de Precatórios (SAPRE) poderá ultrapassar o limite do teto do RPV, fica, desde já, a parte credora intimada para se manifestar sobre eventual interesse na renúncia do valor excedente ao referido teto. Caso não haja tal manifestação e o valor exceda a este, a requisição seguirá o tramite legal do pagamento através de Precatório.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAMUEL SOUZA VIEIRA (OAB 15782/AL), ADV: BRENA MARIA COSTA MONTEIRO (OAB 16574/AL), ADV: JULIANA PAVI MÜLLER BANDEIRA (OAB 221488/RJ) - Processo 0723796-42.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização Trabalhista - AUTOR: Marcelo Mendes de Oliveira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ao art 7º, § 6º da Resolução no 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, e ao art 2º, §2º da Resolução 21/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, abro vista às partes acerca do teor da(s) requisição(ões) de fls. 530-532; 533-535 e 536-538 pelo prazo de 05(cinco) dias. Além disso, nos casos de Requisição de Pequeno Valor (RPV), considerando que o valor do crédito ao ser atualizado pelo Sistema de Administração de Precatórios (SAPRE) poderá ultrapassar o limite do teto do RPV, fica, desde já, a parte credora intimada para se manifestar sobre eventual interesse na renúncia do valor excedente ao referido teto. Caso não haja tal manifestação e o valor exceda a este, a requisição seguirá o tramite legal do pagamento através de Precatório.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAMUEL SOUZA VIEIRA (OAB 15782/AL), ADV: JADIELLY CHRISLAINE TAVARES DE MELO (OAB 16337/AL) - Processo 0700226-90.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Férias - AUTOR: Joel Rocha Costa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ao art 7º, § 6º da Resolução no 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, e ao art 2º, §2º da Resolução 21/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, abro vista às partes acerca do teor da(s) requisição(ões) de fls. 388-390, pelo prazo de 05(cinco) dias. Além disso, nos casos de Requisição de Pequeno Valor (RPV), considerando que o valor do crédito ao ser atualizado pelo Sistema de Administração de Precatórios (SAPRE) poderá ultrapassar o limite do teto do RPV, fica, desde já, a parte credora intimada para se manifestar sobre eventual interesse na renúncia do valor excedente ao referido teto. Caso não haja tal manifestação e o valor exceda a este, a requisição seguirá o tramite legal do pagamento através de Precatório.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO PARANHOS COSTA DA FONSECA (OAB 21413/AL), ADV: JULIANA PAVI MÜLLER BANDEIRA (OAB 221488/RJ) - Processo 0749969-35.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Licença Prêmio - AUTOR: Aécio Marcos Moreno da Rocha - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ao art 7º, § 6º da Resolução no 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, e ao art 2º, §2º da Resolução 21/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, abro vista às partes acerca do teor da(s) requisição(ões) de fls. 184-186, pelo prazo de 05(cinco) dias. Além disso, nos casos de Requisição de Pequeno Valor (RPV), considerando que o valor do crédito ao ser atualizado pelo Sistema de Administração de Precatórios (SAPRE) poderá ultrapassar o limite do teto do RPV, fica, desde já, a parte credora intimada para se manifestar sobre eventual interesse na renúncia do valor excedente ao referido teto. Caso não haja tal manifestação e o valor exceda a este, a requisição seguirá o tramite legal do pagamento através de Precatório.

Tipo: Intimação
Órgão: 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e Imissão na Posse
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ JEFFERSON SILVESTRE COSTA NETO (OAB 18526/AL), ADV: OSWALDO DE ARAÚJO COSTA NETO (OAB 7834/AL), ADV: LUIZ JEFFERSON SILVESTRE COSTA NETO (OAB 18526/AL), ADV: DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA (OAB 22511/PB), ADV: FLÁVIA CAMILA DA SILVA (OAB 14102/AL), ADV: FLÁVIA CAMILA DA SILVA (OAB 14102/AL), ADV: OSWALDO DE ARAÚJO COSTA NETO (OAB 7834/AL) - Processo 0730055-24.2021.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTORA: Catherine Murta Gomes Rizzo - Cleógenes Santos de Moura Rizzo - RÉU: Enéas Augusto Murta de Araújo Gomes - Fernando Antônio Murta de Araújo Gomes e outros - TERCEIRO I: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS e outros - Diante do Acórdão de fls. 1.065/1.074 proferido pela Tribunal de Justiça de Alagoas, determino que a Secretaria adote as providências necessárias para o arquivamento do feito.

Tipo: Intimação
Órgão: 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e Imissão na Posse
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LINCOLN FERNANDES OLIVEIRA LIMA (OAB 4752/AL) - Processo 0709293-50.2022.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTOR: Edivaldo da Silva - 1. Julgo procedente o pedido constante na "Ação de Usucapião Ordinário", proposta por EDIVALDO DA SILVA, para o fim de reconhecer e declarar em seu favor, a aquisição do domínio sobre o imóvel individualizado no corpo da inicial, tudo de conformidade com o pedido e de acordo com a planta baixa e memorial descritivo (fls. 18/21); 2. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, as quais devem ser calculadas com base no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), todavia, diante da hipossuficiência da parte demandante, devem as custas e os honorários seguirem a sistemática do art. 98, § 3º, do CPC; 3. Com o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado para o Registro Imobiliário competente, anexando cópia dos documentos necessários para os devidos fins, assim como os demais dados necessários, satisfeitas as obrigações fiscais; 4. Após, cumpridas todas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publico. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e Imissão na Posse
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAILLANA VICTÓRIA ALVES BEZERRA (OAB 18831/AL) - Processo 0721610-80.2022.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTORA: Marcia Santos de Melo da Silva - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos documentos que comprovem a sua posse em relação ao imóvel usucapiendo (pagamentos de IPTU, comprovantes de benfeitorias e manutenção do imóvel, comprovantes de residência, contas de energia elétrica, gás ou água, registros fotográficos e documentais), pelo tempo necessário à aquisição do imóvel, segundo a modalidade de usucapião pretendida. No mesmo prazo deverá informar se possui interesse na realização de audiência de instrução, indicando o rol de testemunhas e a sua necessidade. Publico. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e Imissão na Posse
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0758795-84.2024.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTOR: Alex Eduardo Correia e outro - Analisando os autos, observo que a parte autora informa na inicial que o imóvel foi adquirido por seu genitor, bem como o bem é utilizado como moradia pelo autor juntamente com o seu pai. Diante disto, intime-se a parte autora para juntar a declaração de concordância do Sr. Juracy Luiz Correia com a presente demanda no prazo de 10 (dez) dias. Caso o seu pai já seja falecido, junte a certidão de óbito, bem como informe se possui irmãos, qualificando-os para que seja realizada a devida citação.

Tipo: Intimação
Órgão: 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e Imissão na Posse

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0746040-91.2025.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Gerson Pedro da Silva - Intime-se a parte autora, através de mandado, para que cumpra com o determinado no ato ordinatório de fls. 75, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Tipo: Intimação
Órgão: 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e Imissão na Posse
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: OLIVAM JORGE DOS SANTOS LIMA (OAB 16433/AL) - Processo 0748749-02.2025.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTOR: Erivânio de Melo Feitoza - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se possui interesse na realização de audiência de instrução, apresentando seu rol de testemunhas.

Tipo: Intimação
Órgão: 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e Imissão na Posse
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELVIO CORREIA BARROS JUNIOR (OAB 11534/AL) - Processo 0718134-92.2026.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - AUTORA: Maria Lucia de Oliveira - Intime-se o advogado da parte autora (falecida) para habilitar o Espólio da Sra. Maria Lúcia de Oliveira no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. No mais, deve a Secretaria cumprir com o despacho de fl. 51, suspendendo o processo em razão da irregularidade do polo ativo da demanda.

Tipo: Intimação
Órgão: 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e Imissão na Posse
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0721985-42.2026.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTORA: Ivonete Maria da Silva - Citem-se os destinatários dos Ars de fls. 63/66 através de mandado.

Tipo: Intimação
Órgão: 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e Imissão na Posse
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARACELI OLIVEIRA DE MOURA E SILVA VASCONCELOS (OAB 18679/AL) - Processo 0755266-86.2026.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTORA: Maria Camilla dos Santos Menezes - Em primeiro lugar, defiro o Benefício da Justiça Gratuita requerido pela parte autora nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil e com fulcro na Lei 1.060/50. Estando presentes as condições da ação e observados os pressupostos processuais, pelo menos em uma análise preliminar dos documentos apresentados, DEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e, portanto, afasto a possibilidade de improcedência liminar do pedido. Determino que a Secretaria adote as seguintes providências: 1) Cite-se o confinante da essquerda, conforme previsão do artigo 246, §3º do CPC, para, querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de incidência dos efeitos da revelia; 2) Citem-se, por edital com prazo de 20 (vinte) dias, os réus em lugar incerto e desconhecido e os eventuais interessados; 3) Intimem-se os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que manifestem seu interesse na causa. Em caso de requerimento de concessão de prazo adicional, fixo o período improrrogável de 90 (noventa) dias para manifestação de interesse; 4) Conceda-se vista dos autos ao Ministério Público para informar se possui interesse em intervir no feito; 5) Intime-se a parte autora para juntar procuração atualizada. Deixo para apreciar a necessidade de nomeação de perito, após manifestação das Fazendas Públicas. Entendo pela desnecessidade de citação dos confinantes dos fundos e da direita, vez que foi juntada as declarações de concordância (fls. 31/32). Rompidos os prazos acima, retornem-me os autos conclusos para posterior deliberação. Publico. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0748799-96.2023.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - RÉU: M.S.J. - Ante o exposto, pelos fatos e fundamentos acima delineados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para CONDENAR MOISÉS DA SILVA JÚNIOR nas penas do art. 129, §13º do Código Penal, e ABSOLVÊ-LO da acusação referente ao crime de ameaça (CP, art. 147). DA DOSIMETRIA DA PENA Inicialmente, no que diz respeito à dosimetria da pena, assevero que, na PRIMEIRA FASE, destaco que a culpabilidade - que é a reprovabilidade social da conduta - somente deve ser considerada desfavoravelmente quando haja circunstâncias fáticas específicas que tornem o crime mais reprovável se comparado com os demais crimes de mesma espécie. A culpabilidade, no caso dos autos, é normal a espécie. Não constam nos autos quaisquer informações de que o condenado tenha antecedentes criminais, não podendo ser tomados em seu desfavor aqueles processos criminais sem sentença com trânsito em julgado, conforme entendimento reiterado do Superior Tribunal de Justiça, motivo pelo qual considero essa circunstância em seu favor. A conduta social se refere ao comportamento do condenado na comunidade. Não se vincula ao próprio fato criminoso, mas à inserção do agente em seu meio social, não se confundindo com seu modo de vida no crime. Restam ausentes elementos indicativos de má conduta do condenado para com seus pares

neste processo. Com efeito, a valoração negativa da personalidade do agente exige a existência de elementos concretos e suficientes nos autos que demonstrem, efetivamente, a maior periculosidade do réu aferível a partir de sua índole, atitudes, história pessoal e familiar, etapas de seu ciclo vital e social. Não constam no processo indicativos dessa natureza aptos a incrementar a pena-base. O motivo do crime é normal ao próprio do tipo penal incriminador, ou seja, lesionar a integridade física. As circunstâncias do caso, entendidas como elementos acidentais que não integram a estrutura do tipo, não se revelam aptas a incrementar a reprimenda do condenado. De se notar, outrossim, que as consequências do crime são normais à espécie, uma vez que a infração penal não implicou efeitos deletérios diferenciados à vítima e a terceiros. Ao comparar os efeitos que normalmente decorrem de crimes de mesma natureza, o delito produziu consequências negativas que tangenciam a maioria dessas condutas perpetradas contra a mulher em situação de violência doméstica. Por fim, o comportamento da vítima é circunstância judicial ligada à vitimologia e deve ser necessariamente neutra ou favorável, conforme entendimento do STJ. Na hipótese em que não houver interferência da vítima no desdobramento causal, como ocorreu na hipótese em análise, deve ser, pois, neutralizada. Não havendo circunstâncias a serem valoradas negativamente, fixo a pena-base privativa de liberdade em 1 de reclusão. Na SEGUNDA FASE da dosimetria da pena, o Código Penal não estabeleceu limites mínimo e máximo de aumento ou redução de pena a serem aplicados em razão das agravantes e das atenuantes genéricas. Assim sendo, a jurisprudência do STJ reconhece que compete ao julgador, dentro do seu livre convencimento e de acordo com as peculiaridades do caso, escolher a fração de aumento ou redução de pena, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Todavia, a aplicação de fração superior a 1/6 exige motivação concreta e idônea. No caso dos autos, não verifiquei a existência de agravantes ou atenuantes, pelo que mantenho a pena em 1 (um) ano de reclusão. Na TERCEIRA FASE, destaco que não há causas de diminuição ou de aumento de pena a considerar, de forma que TORNO DEFINITIVA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 1 (um) ano de reclusão. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Em relação ao regime inicial de cumprimento de pena, assevero que conforme o art. 33, § 2º, c, e § 3°, do Código Penal, o condenadodeverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. DA DETRAÇÃO No que concerne ao tempo de prisão provisória, consoante a Lei n. 12.736/2012, a detração a ser realizada pelo juiz sentenciante é apenas para fins de regime de pena e em relação tão somente ao início de cumprimento da sanção penal. Caso não seja alterado, mesmo com o computo dos dias detraídos, não poderá haver cálculos para diminuir a reprimenda. Nesta perspectiva, o juiz disporá que deixa de aplicar a detração prevista no § 2.º do art. 387 do Código de Processo Penal. Assim sendo, como o regime de cumprimento de pena já é o aberto, deixo de computar eventual detração. DA (IM) POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA Destaco, por oportuno, a inviabilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por ter sido o crime cometido com violência ou grave ameaça contra a pessoa, com respaldo, igualmente, na súmula n. 588 do STJ: a prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Com a pena privativa de liberdade fixada em 1 (um) ano de reclusão e estabelecido o regime aberto para seu cumprimento, passo a analisar a possibilidade de concessão da suspensão condicional da pena, nos termos do artigo 77 do Código Penal. Verifico que o réu preenche os requisitos legais para a concessão do sursis processual. A pena aplicada é inferior a 2 (dois) anos de privação de liberdade, conforme o inciso I do mencionado artigo. Além disso, o réu não é reincidente em crime doloso, e as circunstâncias judiciais analisadas na primeira fase da dosimetria da pena lhe foram integralmente favoráveis, indicando que a culpabilidade não excedeu a normalidade para o tipo penal, não possui antecedentes desfavoráveis, sua conduta social não foi desabonada, e não houve elementos para valorar negativamente sua personalidade. Tais elementos permitem inferir que a concessão da suspensão condicional da pena é socialmente recomendável. Diante do exposto, e considerando que a finalidade da pena também reside na ressocialização do agente, entendo que a suspensão condicional da pena, mediante o cumprimento de condições a serem estabelecidas pelo Juízo da Execução, se mostra mais adequada ao caso concreto. Dessa forma, com fundamento no artigo 77 do Código Penal, CONCEDO a suspensão condicional da pena imposta ao réu, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 78, §2º, do mesmo diploma legal, cujas condições deverão ser fixadas pelo Juízo da Vara de Execução Penal. DETERMINO, após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento dos presentes autos à Vara de Execução Penal competente para a realização da audiência admonitória, ocasião em que o réu poderá optar ou não pela suspensão condicional da pena, e, em caso positivo, serão estabelecidas as condições a serem cumpridas durante o período de suspensão. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CUSTAS PROCESSUAIS O condenado poderá apelar da sentença em liberdade, em virtude de não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado da presente, por ser neste ato concedido o benefício da justiça gratuita. Anote-se, porém, que, durante esse período, a parte poderá vir a ser cobrada pelo pagamento do débito em testilha, se comprovada sua superveniente aquisição de capacidade econômica para tanto. DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; proceda-se ao preenchimento do histórico de partes; expeça-se carta de guia e encaminhe-se ao Juízo da Execução Penal desta Capital, para as providências de praxe; comunique-se ao Instituto de Identificação da SEDS/AL e ao TRE/AL, para as devidas anotações. Intimem-se a Defesa e o Ministério Público. O condenado e a vítima deverão ser intimados pessoalmente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 8286283-32.2024.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - RÉU: M.S.L. - Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e considerando o Termo de Audiência de fls. 120/121, abro vista dos autos à Defensoria Pública para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRGEY CRISÓSTOMO COSTA (OAB 11702/AL), ADV: ANDRÉS FELIPE MARQUES PINTO (OAB 9606/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: BRUNA MARIA PEREIRA CRISÓSTOMO COSTA (OAB 14650/AL) - Processo 8287627-48.2024.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência - RÉU: D.S.O. - VÍTIMA: S.D.C. - DISPOSITIVO Ante o exposto, pelos fatos e fundamentos acima delineados, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para condenar DIOGO SOUZA OLIVEIRA nas penas do art. 24-A da Lei n. 11.340/2006. DA DOSIMETRIA DA PENA Analisadas as diretrizes do art. 59 do Código Penal, denoto que: a) o réu agiu com culpabilidade normal à espécie; b) o réu é possuidor de bons antecedentes, uma vez que não há nos autos certidão que noticie a existência de uma condenação anterior transitada em julgado, contra si imposta, pela prática de fato delituoso; c) não há nos autos elementos para aferir a conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; d) inexistem elementos concretos nos autos que demonstrem, efetivamente, a maior periculosidade do réu aferível a partir de sua índole, de modo que não há razões para valorar negativamente a personalidade do agente; e) o motivo do crime é normal ao próprio do tipo penal incriminador; f) as circunstâncias do crime não se revelam aptas a aumentar a pena-base; g) a conduta não teve maiores consequências; h) quando não houver interferência da vítima no desdobramento causal, como ocorreu na hipótese em análise, essa circunstância judicial deve ser, pois, neutralizada. Não havendo circunstância valorada negativamente, fixo a pena-base privativa de liberdade em 3 (três) meses de detenção. Na SEGUNDA FASE da dosimetria da pena, não vislumbrei a existência de atenuantes ou agravantes, de maneira que mantenho a pena-base em 3 (três) meses de detenção. Na TERCEIRA FASE, destaco que também não há causas de diminuição ou de aumento de pena a considerar, de forma que TORNO DEFINITIVA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 3 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO. DO VALOR MÍNIMO INDENIZATÓRIO No que se refere ao pedido de fixação de valor mínimo para reparação dos danos, entendo incabível no caso em tela. É que malgrado o art. 387, IV, do Código de Processo Penal, autorize o arbitramento de indenização mínima na sentença penal condenatória, tal providência exige pedido expresso formulado em momento oportuno, de modo a assegurar à parte ré o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. No caso dos autos, verifica-se que o requerimento indenizatório não constou da denúncia, tendo sido formulado apenas em alegações finais pela assistente de acusação, circunstância que inviabilizou a prévia ciência do acusado acerca da pretensão reparatória ao longo da instrução processual. Assim, diante da ausência de pedido expresso na peça acusatória inicial e da necessidade de observância às garantias processuais constitucionais, deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, sem prejuízo da discussão da matéria na esfera cível própria. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Em relação ao regime inicial de cumprimento de pena, assevero que conforme o art. 33, § 2º, c, e § 3°, do Código Penal, o condenadodeverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. DA DETRAÇÃO No que concerne ao tempo de prisão provisória, consoante a Lei n. 12.736/2012, a detração a ser realizada pelo juiz sentenciante é apenas para fins de regime de pena e em relação tão somente ao início de cumprimento da sanção penal. Assim sendo, como o regime de cumprimento de pena já é o aberto, deixo de computar eventual detração. DA (IM) POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA Destaco, por oportuno, a inviabilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por ter sido o crime cometido com violência ou grave ameaça contra a pessoa, com respaldo, igualmente, na súmula n. 588 do STJ: a prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Considerando o quantum da pena e as circunstâncias do caso concreto, bem como a vedação à substituição da pena privativa de liberdade, na forma do art. 44, I, do CP, APLICO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, NOS MOLDES DO ART. 77 DO CÓDIGO PENAL, PELO PERÍODO DE PROVAS DE 2 (DOIS) ANOS, desde que o acusado aceite cumprir as condições estatuídas no art. 78, § 2º, a, b e c, do Código Penal, durante audiência admonitória a ser designada pelo juízo da execução. Destaco, na oportunidade, que o Provimento n. 43, de 17 de dezembro de 2024, alterou o Código de Normas das Serventias Judiciais para prever que no caso da suspensão condicional da pena [] também deverá ser expedida guia de execução [], a ser cadastrada no Sistema SEEU (art. 805), bem como que inclusive na hipótese do art. 805 deste Provimento, as audiências admonitórias, quando cabíveis, deverá ser realizadas nos autos da execução (art. 806), de modo que a referida audiência deverá ser realizada pela 16ª Vara Criminal da Capital - Execuções Penais. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CUSTAS PROCESSUAIS O condenado poderá apelar da sentença em liberdade, em virtude de não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais. DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; proceda-se ao preenchimento do histórico de partes; expeça-se carta de guia e encaminhe-se ao Juízo da Execução Penal desta Capital, para as providências de praxe; comunique-se ao Instituto de Identificação da SEDS/AL e ao TRE/AL, para as devidas anotações. Intimem-se a Defesa e o Ministério Público. O condenado e a vítima deverão ser intimados por meio de seus causídicos e pessoalmente, bem como através da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: RICARDERSON DOS SANTOS ARAUJO (OAB 20302/AL), ADV: ANNE KAROLLYNE RAMOS DA SILVA GOMES (OAB 250962/RJ), ADV: NAINA PAULA COSTA DUARTE (OAB 14203B/AL) - Processo 8163575-43.2025.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher - INDICIADO: K.W.B.B. - VÍTIMA: C.R.S. - DISPOSITIVO Isso posto, pelos fatos e fundamentos acima delineados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e, por conseguinte, ABSOLVO O RÉU KENNP WILLIAM BORBA BENTES em relação às imputações que lhes foram atribuídas neste processo, com fundamento no art. 386, VII, do CPP. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se, oficiando em seguida aos órgãos de Estatística Criminal do Estado para que cancelem eventuais dados negativos neles existentes que deponham contra o réu pelos fatos que ensejaram este processo. Intimem-se a vítima e o réu por meio da Defensoria Pública/advogados. Determino, ainda, a intimação do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALAN FIGUEIRÊDO LIMA (OAB 13517/AL), ADV: NATÁLYA OSÓRIO VIEIRA DA SILVA (OAB 20872/AL) - Processo 8075588-32.2026.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - INDICIADO: D.M.S.S. - DECISÃO Diante do que se restou consignado às fls. 86/88, DEFIRO o pleito para determinar: a) a substituição da testemunha arrolada, nos termos em que foi requerida; b) o cadastramento do causídico, com restituição do prazo recursal acerca da decisão de fls. 76/78. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILTON JORGE BARBOSA MELO (OAB 18231/AL), ADV: ANDRÉ LUIZ FAUCZ (OAB 9278/AL), ADV: ELISBÁRBARA MENDONÇA PEREIRA (OAB 7767/AL) - Processo 0740672-67.2026.8.02.0001 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher - REQUERENTE: G.B.A.C. - REQUERIDO: C.A.B.H. e outro - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para INDEFERIR o pedido de revogação das medidas protetivas de urgência e MANTER as medidas deferidas às fls. 19/26 enquanto persistir a situação de risco, nos termos do art. 19, §§ 5º e 6º, da Lei n. 11.340/2006. Por oportuno, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de readequação, autorizando o requerido a frequentar o templo religioso em horário distinto daquele utilizado pela ofendida, devendo verificar previamente sua ausência e retirar-se imediatamente caso ela esteja presente ou compareça ao local, sem qualquer aproximação ou contato. Permanecem vigentes as demais restrições impostas. Destaco, ainda, que as questões relativas à guarda e à convivência paterna deverão ser submetidas ao Juízo de Família competente, devendo as comunicações indispensáveis sobre a filha ocorrer por intermédio de terceiro, vedado o contato direto entre os genitores enquanto vigentes as restrições. Ainda, DEFIRO o pedido de medidas protetivas complementares efetuado às fls. 130/133 para determinar que o requerido remova os vídeos identificados pelos links https://vm.tiktok.com/ZSbBMN2jB/ e https://vm.tiktok.com/ZSbBMBcaF/, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da intimação, preservando cópia do material para fins de prova. Determino, também, que o requerido se abstenha de publicar, divulgar ou compartilhar, por si ou por intermédio de terceiros, imagens, vídeos, áudios ou informações que identifiquem a requerente ou a filha menor e as exponham em conexão com o conflito familiar; Na ocasião, advirto o requerido de que o descumprimento das medidas protetivas poderá ensejar a adoção das providências legais cabíveis, inclusive a apuração do delito previsto no art. 24-A da Lei n. 11.340/2006. Considerando a natureza eminentemente protetiva do presente procedimento e inexistindo, neste momento, outras providências jurisdicionais imediatas a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado, sem prejuízo da manutenção e plena eficácia das medidas protetivas deferidas. Por ocasião da intimação da vítima acerca desta sentença, deverá ser cientificada de que, no prazo de 6 (seis) meses, deverá manifestar eventual interesse na manutenção das medidas protetivas de urgência, mediante petição subscrita por advogado ou pela Defensoria Pública, na qual indique, de forma fundamentada, a persistência da situação de risco. Decorrido o referido prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para análise acerca da necessidade de manutenção das medidas, podendo ser avaliada sua revogação diante da ausência de provocação da interessada, sem prejuízo de novo requerimento em caso de superveniência de risco. Havendo manifestação de qualquer das partes no prazo assinalado, promova-se a evolução da classe processual para Cumprimento de Sentença, com situação Em andamento, vindo os autos conclusos para apreciação. Sem custas, nem honorários. Dê-se ciência a ambas as partes pessoalmente, bem como por meio de seus advogados ou dos órgãos da Defensoria Pública que os representam. Quando da intimação do requerido, advirta-lhe que eventual descumprimento das medidas impostas poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, bem como incorrerá no crime previsto no art. 24-A da Lei n. 11.340/06. Cientifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0002682-83.2026.8.02.0001 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher - INDICIADO: David Alves Vieira Silva - VÍTIMA: A.M.A.S. - Isso posto, revogo as medidas protetivas de urgência concedidas e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários. Comunique-se à Patrulha Maria da Penha acerca da retirada da vítima do rol de proteção, caso essa seja acompanhada. Na oportunidade, considerando as diretrizes de proteção previstas na Lei n. 11.340/2006 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, determino encaminhamento da vítima ao Projeto Laços de Proteção, iniciativa voltada ao acompanhamento de mulheres que solicitaram a revogação de medidas protetivas e que possuem filhos na fase da infância, com o objetivo de promover apoio psicossocial e fortalecer a rede de proteção familiar. Determino, portanto, que a Secretaria do Juízo certifique se a requerente possui filhos com até 12 anos de idade e, em caso positivo, proceda à sua intimação pessoal para comparecimento perante a Equipe Multidisciplinar deste Juizado no prazo de 10 (dez) dias, para fins de inserção no referido programa. No momento da intimação, a requerente deverá ser cientificada da necessidade de comparecimento perante a equipe técnica, bem como de permitir eventuais visitas em sua residência realizadas por agentes do CREAS, CRAS, Conselho Tutelar ou outros órgãos assistenciais. Destaco, ainda, que o acompanhamento pela Equipe Multidisciplinar deverá ocorrer pelo período inicial de 6 (seis) meses, com posterior avaliação da situação familiar. Após o comparecimento da requerente, deverá a equipe técnica informar nos autos, de acordo com a avaliação realizada, para qual órgão da rede de proteção e assistência a requerente deverá ser encaminhada, a exemplo do CREAS, CRAS ou outro serviço que entender adequado. Com a indicação do órgão competente, a Secretaria do Juízo deverá, desde logo, expedir o respectivo ofício de encaminhamento, independentemente de nova conclusão dos autos, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Por outro lado, caso a requerente não se enquadre nos requisitos acima referidos, a intimação deverá ser feita apenas por meio de seus advogados/Defensoria Pública, forma pela qual o requerido também deverá ser intimado. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema SAJ, arquivando-se os autos em seguida. Maceió, datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: CARLOS BERNARDO (OAB 5908/AL) - Processo 0701665-69.2023.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - VÍTIMA: V.R.S. - INDICIADO: C.E.B.P. - DISPOSITIVO Ante o exposto, pelos fatos e fundamentos acima delineados, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para condenar CÍCERO EUGÊNIO DE BARROS PIANCO nas penas do art. 129, § 13, do Código Penal. DA DOSIMETRIA DA PENA Analisadas as diretrizes do art. 59 do Código Penal, denoto que: a) a culpabilidade se revela acentuada pela intensidade da violência empregada, com utilização de garrafas de vidro contra regiões vitais do corpo da vítima, especialmente a cabeça e a face, o que denota maior reprovabilidade da conduta; b) o réu é possuidor de bons antecedentes, uma vez que não há nos autos certidão que noticie a existência de uma condenação anterior transitada em julgado, contra si imposta, pela prática de fato delituoso; c) não há nos autos elementos para aferir a conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; d) inexistem elementos concretos nos autos que demonstrem, efetivamente, a maior periculosidade do réu aferível a partir de sua índole, de modo que não há razões para valorar negativamente a personalidade do agente; e) o motivo do crime é normal ao próprio do tipo penal incriminador; f) as circunstâncias do crime não se revelam aptas a aumentar a pena-base; g) as consequências do crime extrapolam aquelas próprias do tipo penal, diante da expressiva quantidade de lesões constatadas, distribuídas por diversas partes do corpo, conforme demonstram os relatórios médicos e as fotografias juntadas aos autos; h) quando não houver interferência da vítima no desdobramento causal, como ocorreu na hipótese em análise, essa circunstância judicial deve ser, pois, neutralizada. Havendo duas circunstâncias a serem valoradas negativamente, fixo a pena-base privativa de liberdade em 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 3 (três) dias de reclusão. Na SEGUNDA FASE da dosimetria da pena, assevero que vislumbrei a incidência da atenuante de confissão espontânea (art. 65, III, d, do CP), de modo que reduzo a pena-base em 1/6, para fixá-la em 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 17 (dezessete) dias de reclusão. Na TERCEIRA FASE, destaco que não há causas de diminuição ou de aumento de pena a considerar, de forma que TORNO DEFINITIVA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 1 (UM) ANO, 5 (CINCO) MESES E 17 (DEZESSETE) DIAS DE RECLUSÃO. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Em relação ao regime inicial de cumprimento de pena, assevero que conforme o art. 33, § 2º, c, e § 3°, do Código Penal, o condenadodeverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. DA DETRAÇÃO No que concerne ao tempo de prisão provisória, consoante a Lei n. 12.736/2012, a detração a ser realizada pelo juiz sentenciante é apenas para fins de regime de pena e em relação tão somente ao início de cumprimento da sanção penal. Assim sendo, como o regime de cumprimento de pena já é o aberto, deixo de computar eventual detração. DA (IM) POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA Destaco, por oportuno, a inviabilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por ter sido o crime cometido com violência ou grave ameaça contra a pessoa, com respaldo, igualmente, na súmula n. 588 do STJ: a prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva

de direitos. DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Considerando o quantum da pena e as circunstâncias do caso concreto, bem como a vedação à substituição da pena privativa de liberdade, na forma do art. 44, I, do CP, APLICO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, NOS MOLDES DO ART. 77 DO CÓDIGO PENAL, PELO PERÍODO DE PROVAS DE 2 (DOIS) ANOS, desde que o acusado aceite cumprir as condições estatuídas no art. 78, § 2º, a, b e c, do Código Penal, durante audiência admonitória a ser designada pelo juízo da execução. Destaco, na oportunidade, que o Provimento n. 43, de 17 de dezembro de 2024, alterou o Código de Normas das Serventias Judiciais para prever que no caso da suspensão condicional da pena [] também deverá ser expedida guia de execução [], a ser cadastrada no Sistema SEEU (art. 805), bem como que inclusive na hipótese do art. 805 deste Provimento, as audiências admonitórias, quando cabíveis, deverá ser realizadas nos autos da execução (art. 806), de modo que a referida audiência deverá ser realizada pela 16ª Vara Criminal da Capital Execuções Penais. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CUSTAS PROCESSUAIS O condenado poderá apelar da sentença em liberdade, em virtude de não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais. DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; proceda-se ao preenchimento do histórico de partes; expeça-se carta de guia e encaminhe-se ao Juízo da Execução Penal desta Capital, para as providências de praxe; comunique-se ao Instituto de Identificação da SEDS/AL e ao TRE/AL, para as devidas anotações. Intimem-se a Defesa e o Ministério Público. O condenado e a vítima deverão ser intimados por meio de seus causídicos e pessoalmente, bem como através da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANILO WILKER DA ROCHA MACÊDO (OAB 18486/AL) - Processo 0700717-93.2024.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Violência Doméstica Contra a Mulher - RÉU: Benedito José Florêncio dos Santos - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 05 de novembro de 2026, às 12 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: 5º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5001147-34.2026.8.02.0001/AL
RELATOR
: NELSON TENORIO DE OLIVEIRA NETO
AUTOR
: DEBORA MAYSA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A)
: CAMILA MARIA SANTOS RIBEIRO DIAS (OAB AL020328)
ATO ORDINATÓRIO
Intimação realizada no sistema eproc.
O ato refere-se ao seguinte evento:
Evento 24 - 23/10/2026 - Audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO SAPUCAIA DE ARAUJO NETO (OAB 4658/AL) - Processo 0719035-46.2015.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Insalubridade - AUTORA: Elian Oliveira de Araújo - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 259 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000617-30.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: JENILSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A)
: JOSE WILLYAMES SANTOS BEZERRA (OAB AL012934)
RÉU
: TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO(A)
: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB RS080851)
SENTENÇA
Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre Jenilson José dos Santos e Telefônica Brasil S.A., nos

termos do instrumento juntado, para que produza seus efeitos (art. 22, § 1º, da Lei n. 9.099/95), e resolvo o mérito (art. 487, III, "b", do CPC).

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO SAPUCAIA DE ARAUJO NETO (OAB 4658/AL) - Processo 0719035-46.2015.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Insalubridade - AUTORA: Elian Oliveira de Araújo - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÚLIO FELIPE SAMPAIO TENÓRIO (OAB 11982/AL), ADV: MADSON BORGES DELGADO (OAB 11327/AL) - Processo 0727660-64.2018.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações - AUTORA: Dayse Christine Oliveira de Melo - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 203 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MADSON BORGES DELGADO (OAB 11327/AL), ADV: JÚLIO FELIPE SAMPAIO TENÓRIO (OAB 11982/AL) - Processo 0727660-64.2018.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações - AUTORA: Dayse Christine Oliveira de Melo - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO SANTANA DA FONSECA AMORIM (OAB 10602/AL), ADV: LÚCIA MARIA JACINTO DA SILVA (OAB 4276/AL) - Processo 0724372-74.2019.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Crimes de Trânsito - AUTOR: Claudio Dutra Sampaio - RÉU: Detran/al - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 221 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO SANTANA DA FONSECA AMORIM (OAB 10602/AL), ADV: LÚCIA MARIA JACINTO DA SILVA (OAB 4276/AL) - Processo 0724372-74.2019.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Crimes de Trânsito - AUTOR: Claudio Dutra Sampaio - RÉU: Detran/al - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARISSA OLIVEIRA DE MELO RIBEIRO (OAB 13205/AL), ADV: PEDRO ARNALDO SANTOS DE ANDRADE (OAB 13534/AL), ADV: GABRIELY GOUVEIA COSTA (OAB 11137/AL) - Processo 0736209-29.2019.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Jornada de Trabalho - AUTOR: Sergio Andre Campos de Mendonca - Ante o exposto, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material indicado na tabela dos honorários contratuais da sentença de p. 376/381, a fim de constar que a reserva dos honorários contratuais corresponde a 30% do crédito do exequente, sendo 5,5% para os beneficiários 02 e 03, e 19% para o beneficiário 01, cujos dados já constam na referida sentença. Expeçam-se os espelhos dos requisitórios. Cumpridas as diligências de praxe, arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIEL MONTEIRO DE ASSUNÇÃO (OAB 17310/AL), ADV: FERNANDO SÉRGIO TENÓRIO DE AMORIM (OAB 4617/AL) - Processo 0708749-33.2020.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTOR: Severino Rozendo de Assunção - RÉU: Município de Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 277 dos autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO SÉRGIO TENÓRIO DE AMORIM (OAB 4617/AL), ADV: GABRIEL MONTEIRO DE ASSUNÇÃO (OAB 17310/AL) -

Processo 0708749-33.2020.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTOR: Severino Rozendo de Assunção - RÉU: Município de Maceió - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARISSA OLIVEIRA DE MELO RIBEIRO (OAB 13205/AL), ADV: GABRIELY GOUVEIA COSTA (OAB 11137/AL), ADV: PEDRO ARNALDO SANTOS DE ANDRADE (OAB 13534/AL) - Processo 0724660-85.2020.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Jornada de Trabalho - AUTOR: Fabio Luiz Floriano de Paula - Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento apresentado. Adotem-se as demais diligências de praxe. Após, arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIELY GOUVEIA COSTA (OAB 11137/AL), ADV: PEDRO ARNALDO SANTOS DE ANDRADE (OAB 13534/AL), ADV: LARISSA OLIVEIRA DE MELO RIBEIRO (OAB 13205/AL) - Processo 0725542-47.2020.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Jornada de Trabalho - AUTOR: Marcio Silvio dos Santos Correia - Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela Fazenda Pública em face dos cálculos apresentados pelo exequente. Em síntese, alega a Fazenda Pública excesso na execução no tocante ao valor principal. Pois bem. Em análise às planilhas de cálculo elaboradas pelas partes, constato que há divergências nos valores recebidos e devidos em cada parcela e em relação aos índices de atualização fixados. Considerando que este Juízo não dispõe de competência técnica para elaboração dos cálculos a fim de encontrar os valores corretos, o processo deverá ser encaminhado à Contadoria Judicial, atentando-se às disposições já constantes na sentença/acórdão e nas fichas financeiras juntadas aos autos. I. Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial Unificada do Tribunal de Justiça de Alagoas para a elaboração dos cálculos do presente feito. II. Apresentada resposta, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. Intimem-se e cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO ARNALDO SANTOS DE ANDRADE (OAB 13534/AL), ADV: JOÃO VICTOR DOS SANTOS SILVA (OAB 12891/AL) - Processo 0726126-17.2020.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - AUTOR: Robenilson Pereira Amando - Assim, intime-se a parte exequente, na pessoa dos advogados que atualmente a representam nos autos (Pedro Arnaldo Santos de Andrade e Larissa Oliveira de Melo Ribeiro), para que, querendo, manifeste-se sobre os embargos no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos, na fila de embargos de declaração. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL), ADV: MARCO A. LESSA TENORIO CAVALCANTE (OAB 11528/AL) - Processo 0705441-52.2021.8.02.0001/04 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTOR: Alexandre Lima Melo - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisições de Pequeno Valor expedidas, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos dos ofícios anexados nas fls. 42/43 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCO A. LESSA TENORIO CAVALCANTE (OAB 11528/AL), ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL) - Processo 0705441-52.2021.8.02.0001/04 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTOR: Alexandre Lima Melo - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL), ADV: MARCO A. LESSA TENORIO CAVALCANTE (OAB 11528/AL) - Processo 0707144-18.2021.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTORA: Jessica Batista de Souza - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisições de Pequeno Valor expedidas, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos dos ofícios anexados nas fls. 41/42 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCO A. LESSA TENORIO CAVALCANTE (OAB 11528/AL), ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB

11728/AL) - Processo 0707144-18.2021.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTORA: Jessica Batista de Souza - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONELA RODRIGUES (OAB 512583/SP), ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL), ADV: MARCO A. LESSA TENORIO CAVALCANTE (OAB 11528/AL) - Processo 0707190-07.2021.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTORA: Marilene dos Santos Rafael - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisições de Pequeno Valor expedidas, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos dos ofícios anexados nas fls. 45/46 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL), ADV: MARCO A. LESSA TENORIO CAVALCANTE (OAB 11528/AL), ADV: LEONELA RODRIGUES (OAB 512583/SP) - Processo 0707190-07.2021.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTORA: Marilene dos Santos Rafael - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO PACCA LOUREIRO LUNA (OAB 10112/AL), ADV: LUCAS CAVALCANTE CERQUEIRA (OAB 18434B/AL), ADV: LUCAS CAVALCANTE CERQUEIRA (OAB 14607/AL) - Processo 0713589-52.2021.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - AUTORA: Ana Adelia Silveira Cavalcante - Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado, passando a editar os seguintes comandos: I. Torno sem efeito o requisitório de p. 142/144 e os ofícios de p. 145/146. II. Expeça-se novo requisitório com a informação correta do devedor, que deve ser a UNCISAL, remetendo-o para assinatura e, após, intimando as partes para conhecimento de seu conteúdo e para que seja realizado o pagamento da RPV no prazo de 2 (dois) meses. III. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS FERNANDES DOS SANTOS (OAB 4615/AL) - Processo 0718823-15.2021.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Licenças - AUTOR: Jose Diomedes Bernardo da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e ao art 7º, § 6º da Resolução no 482/2022 do CNJ, ficam as partes intimadas do inteiro teor da requisição de pagamento de fls. 340/345, cujos valores, do tipo orçamentário, foram encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA LUÍSA PEREIRA CABRAL DE MELO (OAB 12994/AL), ADV: VIVIAN CAMPÊLO DE SOUZA (OAB 10041/AL), ADV: LARISSA OLIVEIRA DE MELO RIBEIRO (OAB 13205/AL) - Processo 0720442-77.2021.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTORA: Shenia de Barros Farias da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e ao art 7º, § 6º da Resolução no 482/2022 do CNJ, ficam as partes intimadas do inteiro teor da requisição de pagamento de fls. 303/314, cujos valores, do tipo orçamentário, foram encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VIVIAN CAMPÊLO DE SOUZA (OAB 10041/AL), ADV: GABRIELY GOUVEIA COSTA (OAB 11137/AL), ADV: LARISSA OLIVEIRA DE MELO RIBEIRO (OAB 13205/AL) - Processo 0720974-51.2021.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTOR: Pietro Suassuna Elihimas - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e ao art 7º, § 6º da Resolução no 482/2022 do CNJ, ficam as partes intimadas do inteiro teor da requisição de pagamento de fls. 269/280, cujos valores, do tipo orçamentário, foram encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL) - Processo 0727047-39.2021.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - AUTOR: Moises

Antonio da Silva Junior - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e ao art 7º, § 6º da Resolução no 482/2022 do CNJ, ficam as partes intimadas do inteiro teor da requisição de pagamento de fls. 464/475, cujos valores, do tipo orçamentário, foram encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL), ADV: FELIPE GOMES DE BARROS COSTA (OAB 12461/AL) - Processo 0727365-22.2021.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - AUTOR: Celio Roberto de Brito Barbosa - Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento apresentado. Adotem-se as demais diligências de praxe. Após, arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL) - Processo 0728839-28.2021.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - AUTOR: Alysson dos Santos Carvalho - Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento apresentado. Adotem-se as demais diligências de praxe. Após, arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA LOBATO ALVES (OAB 10680/AL) - Processo 0734849-88.2021.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - AUTOR: Carlos Henrique dos Anjos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 337 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA LOBATO ALVES (OAB 10680/AL) - Processo 0734849-88.2021.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - AUTOR: Carlos Henrique dos Anjos - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO (OAB 8143/AL) - Processo 0704252-05.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTOR: Pedro Costa Pereira - Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado, passando a editar os seguintes comandos: I. Oficie-se à Diretoria de Precatórios, com as homenagens de estilo, anexando cópia desta decisão para que devolva o requisitório à este juízo, para fins de cancelamento de seus efeitos e expedição de novo requisitório do tipo ROPV. II. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MILENA HOLANDA VERÍSSIMO (OAB 8130/AL), ADV: CRISTHIANO ARLEI GUIMARAES CAVALCANTE (OAB 11516/MA), ADV: TEOMAR GOMES BRANDÃO FILHO (OAB 19804/AL) - Processo 0704327-44.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Remuneração - AUTORA: Ana Patricia Tojal de França - I. Proceda-se a evolução de classe do processo, no sistema SAJ, para a de Cumprimento de Sentença. II. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. III. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. V. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO TANCREDO PINHEIRO DA SILVA (OAB 12210/AL), ADV: JOSÉ GUSTAVO C. DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 18891/AL), ADV: ANTONIO TANCREDO PINHEIRO DA SILVA (OAB 12210/AL) - Processo 0704511-97.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTOR: Adeildo Lira da Silva - RÉU: Estado de Alagoas - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisições de Pequeno Valor expedidas, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos dos ofícios anexados nas fls. 280/281 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ GUSTAVO C. DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 18891/AL), ADV: ANTONIO TANCREDO PINHEIRO DA SILVA (OAB 12210/AL), ADV: ANTONIO TANCREDO PINHEIRO DA SILVA (OAB 12210/AL) - Processo 0704511-97.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTOR: Adeildo Lira da Silva - RÉU: Estado de Alagoas - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO TANCREDO PINHEIRO DA SILVA (OAB 12210/AL), ADV: JOSÉ GUSTAVO C. DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 18891/AL) - Processo 0704515-37.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTORA: Diane Farias - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e ao art 7º, § 6º da Resolução no 482/2022 do CNJ, ficam as partes intimadas do inteiro teor da requisição de pagamento de fls. 336/341, cujos valores, do tipo orçamentário, foram encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Ademais, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 347 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO TANCREDO PINHEIRO DA SILVA (OAB 12210/AL), ADV: JOSÉ GUSTAVO C. DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 18891/AL) - Processo 0704515-37.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTORA: Diane Farias - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO TANCREDO PINHEIRO DA SILVA (OAB 12210/AL), ADV: JOSÉ GUSTAVO C. DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 18891/AL) - Processo 0704521-44.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTORA: Renata Fragozo da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 249 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO TANCREDO PINHEIRO DA SILVA (OAB 12210/AL), ADV: JOSÉ GUSTAVO C. DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 18891/AL) - Processo 0704521-44.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTORA: Renata Fragozo da Silva - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ GUSTAVO C. DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 18891/AL), ADV: ANTONIO TANCREDO PINHEIRO DA SILVA (OAB 12210/AL) - Processo 0705054-03.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTORA: Maria Nilza Machado da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e ao art 7º, § 6º da Resolução no 482/2022 do CNJ, ficam as partes intimadas do inteiro teor da requisição de pagamento de fls. 222/227, cujos valores, do tipo orçamentário, foram encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO (OAB 8143/AL) - Processo 0706967-20.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Horas Extras - AUTORA: Elizabeth Kummer Sales - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e ao art 7º, § 6º da Resolução no 482/2022 do CNJ, ficam as partes intimadas do inteiro teor das requisições de pagamento de fls. 240/251, cujos valores, do tipo orçamentário, foram encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRGIO LUDMER (OAB 8910A/AL) - Processo 0713636-89.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais - AUTORA: Claudeli Alves de Oliveira Plazo - Compulsando os autos, observo que não foi indicada uma conta bancária de titularidade do exequente para o recebimento do eventual crédito, conforme exigido pelo art. 2°, inciso XIII, da Resolução nº 21/2023 do TJ/AL. Passo a editar os seguintes comandos: I. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe e comprove a conta bancária de sua titularidade, informando o banco, a conta e a agência, possibilitando o depósito dos valores pretendidos. II. Com a juntada, retornem os autos conclusos (fila "início execução"). III. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. IV. Cumpra-se

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARISSA ALBUQUERQUE DE REZENDE CALHEIROS (OAB 10760/AL), ADV: LEILIANE MARINHO SILVA (OAB 10067/AL) - Processo 0718243-48.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTORA: Rilvany de Carvalho Farias - Considerando as informações prestadas pelas partes, devolvam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada para elaboração de novos cálculos, acrescentando-se que o décimo terceiro complementar corresponde à 1/12 dos adicionais recebidos durante o mês de dezembro (noturno, insalubridade, serviço extraordinário, entre outros), multiplicados pelo número de meses trabalhos no ano, observando-se que, em alguns anos, tais valores são pagos por meio de rubrica separada (Salário Complementar), enquanto em outros são incluídos junto ao subsídio. No cálculo das férias deverá ser verificado se houve o pagamento integral do adicional noturno no mês de recebimento do terço de férias e no mês seguinte. O terço de férias corresponde à soma do subsídio com os referidos adicionais recebidos no mês em que houve o pagamento pela rubrica "Adicional de Férias". Eventuais anos em que não exista o pagamento da referida rubrica deverão ser desconsiderados do cálculo, uma vez que a parte exequente poderá gozar de suas férias enquanto permanecer na ativa, momento em que se verificará o pagamento do reflexo do adicional de insalubridade, nascendo o direito de exigir eventuais diferenças no pagamento. Desnecessárias as leis de reajuste do adicional noturno, pois a conferência pode se dar através dos pagamentos constantes das fichas financeiras. A diferença anual das parcelas em relação à correção do divisor de horas deverá ser considerada para os cálculos do décimo terceiro complementar (valor anual da correção das parcelas ÷ 12 = valor a ser pago no décimo complementar). Ademais, a diferença dos adicionais no mês de pagamento das férias deverá ser considerada para o cálculo do terço de férias (valor correto do adicional - valor do adicional pago ÷ 3 = valor a ser pago no terço de férias). Após a apresentação dos cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias para que, querendo, apresentem manifestação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para a fila de sentença de execução. Intimem-se as partes para ciência do presente expediente. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRGIO LUDMER (OAB 8910A/AL) - Processo 0718253-92.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais - AUTORA: Simone Santos Duarte - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 325 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRGIO LUDMER (OAB 8910A/AL) - Processo 0718253-92.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais - AUTORA: Simone Santos Duarte - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRGIO LUDMER (OAB 8910A/AL) - Processo 0738321-63.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais - AUTORA: Joana D¿arc Barbosa da Costa - I. Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial Unificada do Tribunal de Justiça de Alagoas para a elaboração dos cálculos do presente feito. II. Apresentada resposta, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. Intimem-se e cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE LOPES DE AMARAL (OAB 11299/AL) - Processo 0746232-29.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - AUTORA: Maria Devanir de Lira - I. Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial Unificada do Tribunal de Justiça de Alagoas para a elaboração dos cálculos do presente feito. II. Apresentada resposta, dê-se

vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. Intimem-se e cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO PATURY MIDLEJ (OAB 18099/AL) - Processo 0705761-34.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Irredutibilidade de Vencimentos - AUTORA: Simone Karine Araujo - Considerando as informações prestadas pelas partes, devolvam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada para elaboração dos cálculos, acrescentando-se que o décimo terceiro complementar corresponde à média anual dos adicionais recebidos durante o ano (noturno, insalubridade, serviço extraordinário, entre outros), observando-se que, em alguns anos, tais valores são pagos por meio de rubrica separada (Salário Complementar), enquanto em outros são incluídos junto ao subsídio. No cálculo das férias deverá ser verificado se houve o pagamento integral do adicional de insalubridade no mês de recebimento do terço de férias e no mês seguinte, considerando o subsídio recebido como pagamento do valor das férias. O terço de férias corresponde à soma do subsídio com os referidos adicionais recebidos no mês em que houve o pagamento pela rubrica "Adicional de Férias". Eventuais anos em que não exista o pagamento da referida rubrica deverão ser desconsiderados do cálculo, uma vez que a parte exequente poderá gozar de suas férias enquanto permanecer na ativa, momento em que se verificará o pagamento do reflexo do adicional de insalubridade, nascendo o direito de exigir eventuais diferenças no pagamento. O termo inicial deverá ser agosto de 2018, e dezembro de 2022 como termo final. Desnecessárias as leis de reajuste dos adicionais, pois a conferência pode se dar através dos pagamentos constantes das fichas financeiras. A diferença anual das parcelas em relação à correção do divisor de horas deverá ser considerada para os cálculos do décimo terceiro complementar (valor anual da correção das parcelas ÷ 12 = valor a ser pago no décimo complementar). Ademais, a diferença dos adicionais no mês de pagamento das férias deverá ser considerada para o cálculo do terço de férias (valor correto do adicional - valor do adicional pago ÷ 3 = valor a ser pago no terço de férias). Após a apresentação dos cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias para que, querendo, apresentem manifestação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para a fila de sentença de execução. Intimem-se as partes para ciência do presente expediente. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA (OAB 4320/AL), ADV: LUCÉLIA MORAIS DE BRITO SAMPAIO (OAB 10966/AL), ADV: ANTONIO OLIVEIRA LIMA NETO (OAB 14861/AL) - Processo 0716360-32.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de medicamentos - AUTORA: Petra Araujo de Oliveira, registrado civilmente como Pedro Henrique Araújo de Oliveira - I. Compulsando os autos, observo que não foi indicada uma conta bancária de titularidade do exequente para o recebimento do eventual crédito, conforme exigido pelo art. 2°, inciso XIII, da Resolução nº 21/2023 do TJ/AL. Passo a editar os seguintes comandos: I. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe e comprove a conta bancária de sua titularidade para o recebimento do eventual crédito ao final, informando o banco, a conta e a agência, possibilitando o depósito dos valores pretendidos. II. Com a juntada, retornem os autos conclusos (fila "início execução"). III. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. IV. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAMUEL SOUZA VIEIRA (OAB 15782/AL) - Processo 0722054-79.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização Trabalhista - AUTOR: Gilson Santos de Oliveira - Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento apresentado. Adotem-se as demais diligências de praxe. Após, arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO TANCREDO PINHEIRO DA SILVA (OAB 12210/AL) - Processo 0727425-24.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTORA: Maria de Fatima Pereira Silva Ferreira - I. Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial Unificada do Tribunal de Justiça de Alagoas para a elaboração dos cálculos do presente feito. II. Apresentada resposta, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. Intimem-se e cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TEREZA GABRIELLE DA SILVA SANTOS (OAB 20684/AL), ADV: RODRIGO DELGADO DA SILVA (OAB 11152/AL) - Processo 0728391-84.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Rafaella Priscila Ferreira Damasceno - I. Tendo em vista que a parte exequente confirmou que houve o cumprimento da obrigação de pagar, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO ANTONIO REALE BARRETO (OAB 12175A/AL), ADV: MARIA RONADJA JANUÁRIO RODRIGUES (OAB 17254/AL) - Processo 0729174-76.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - AUTORA: Claudiana Maria Carneiro de Barros - RÉU: Município de Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e ao art 7º, § 6º da Resolução no 482/2022 do CNJ, ficam as partes intimadas do inteiro teor da requisição de pagamento de fls. 264/269, cujos valores, do tipo orçamentário, foram encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VELAMES ADVOCACIA (OAB 58017/AL), ADV: VELAMES - ADVOCACIA (OAB 580/AL) - Processo 0733492-05.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Férias - AUTOR: Givanildo Rocha Cunha - Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento apresentado. Adotem-se as demais diligências de praxe. Após, arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL), ADV: JANAÍNA DOS SANTOS PINHO (OAB 12125/AL) - Processo 0733542-31.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - REQUERENTE: Andrieev Jorge Santos Moreira - REQUERIDO: Município de Maceió - Considerando o requerimento de retenção dos honorários contratuais formulado às p. 255/256, verifico que não foram informados os dados bancários do advogado da exequente, necessários à viabilização da retenção requerida. Ante o exposto, com fundamento no art. 2º, XIII, da Resolução nº 21/2023 do TJ/AL e no Provimento nº 04/2024 da CGJ/AL, DETERMINO: I. Intime-se o advogado da exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe e comprove a existência de conta bancária de sua titularidade, indicando o banco, a agência e o número da conta, a fim de viabilizar a retenção e o depósito dos valores devidos. II. Cumprida a diligência, retornem os autos conclusos para sentença de execução. III. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RITA DE CÁSSIA TELLES DA SILVA (OAB 13239/AL) - Processo 0740613-84.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTOR: Ivan da Nobrega Nogueira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 309 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0740856-28.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Cassia Carine Lopes da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 148 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ EDUARDO DE MORAES SARMENTO FILHO (OAB 10892/AL) - Processo 0742787-66.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - 1/3 de férias - AUTOR: José Luciano Vieira dos Santos - Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela Fazenda Pública em face dos cálculos apresentados pelo exequente. Em síntese, alega a Fazenda Pública excesso na execução no tocante ao valor principal. Pois bem. Em análise às planilhas de cálculo elaboradas pelas partes, constato que há divergências nos valores recebidos e devidos em cada parcela e em relação aos índices de atualização fixados. Considerando que este Juízo não dispõe de competência técnica para elaboração dos cálculos a fim de encontrar os valores corretos, o processo deverá ser encaminhado à Contadoria Judicial, atentando-se às disposições já constantes na sentença/acórdão e nas fichas financeiras juntadas aos autos. I. Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial Unificada do Tribunal de Justiça de Alagoas para a elaboração dos cálculos do presente feito. II. Apresentada resposta, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. Intimem-se e cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO (OAB 8143/AL) - Processo 0749030-26.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Remuneração - AUTOR: Elio Cavalcante da Silva - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VELAMES - ADVOCACIA (OAB 580/AL), ADV: VELAMES ADVOCACIA (OAB 58017/AL) - Processo 0749718-85.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Férias - AUTOR: Nilson Serafim dos Santos - Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento apresentado. Adotem-se as demais diligências de praxe. Após, arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TÁSSIA LIMA CAMPELO MATA (OAB 12095/AL), ADV: JAQUELINE DA SILVA (OAB 18452/AL) - Processo 0750520-83.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTORA: Larisse Vital da Silva - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO (OAB 8143/AL) - Processo 0751170-33.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Remuneração - AUTOR: Erich Calaça Ninomia - I. Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial Unificada do Tribunal de Justiça de Alagoas para a elaboração dos cálculos do presente feito. II. Apresentada resposta, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. Intimem-se e cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRGIO LUDMER (OAB 8910A/AL) - Processo 0751406-82.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Subsídios - AUTORA: Camila Cavalcanti da Cunha - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB 13348/AL) - Processo 0752822-85.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: João Antônio Nunes Silva Barbosa Piancó - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisições de Pequeno Valor expedidas, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos dos ofícios anexados nas fls. 310/311 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB 13348/AL) - Processo 0752822-85.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: João Antônio Nunes Silva Barbosa Piancó - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB 13348/AL) - Processo 0752825-40.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: Iuri Wanderley Burgos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisições de Pequeno Valor expedidas, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos dos ofícios anexados nas fls. 283/284 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO ALEXANDRE ALVES GOMES (OAB 15572/AL), ADV: ANTONIO GABRIEL DA SILVA (OAB 17374/AL) - Processo 0736019-27.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: Marcus de Oliveira Gomes - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867/TO), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL) - Processo 0702572-39.2025.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Cícera da Conceição - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto: a) INDEFIRO o pedido de extinção do processo formulado pelo Banco Bradesco S.A. à fl. 353 e, com fulcro no art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil, RECEBO o depósito de fl. 354 como pagamento meramente parcial do débito exequendo; b) INTIME-SE o executado Banco Bradesco S.A., por meio de seu advogado constituído nos autos (art. 513, § 2º, I, do Código de Processo Civil), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do saldo remanescente da condenação em honorários sucumbenciais (art. 523, caput, do CPC), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o restante do débito, na forma do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil; d) Fica o executado ciente de que, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário do saldo residual, iniciar-se-á automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente eventual impugnação ao cumprimento de sentença, a teor do art. 525 do Código de Processo Civil; e) Escoado o prazo do item "c" sem comprovação de pagamento voluntário, certifique a Secretaria o decurso do prazo e intime-se a parte credora para apresentar, em 5 (cinco) dias, o demonstrativo discriminado e atualizado do saldo devedor acrescido das penalidades do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil, procedendo-se incontinenti à tentativa de indisponibilidade de ativos financeiros via SISBAJUD até o limite do saldo inadimplido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeira dos Índios , 13 de outubro de 2026. Amauri Fukuda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RITA DE CÁSSIA TELLES DA SILVA (OAB 13239/AL) - Processo 0740613-84.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTOR: Ivan da Nobrega Nogueira - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB 13348/AL) - Processo 0752825-40.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: Iuri Wanderley Burgos - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0740856-28.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Cassia Carine Lopes da Silva - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VELAMES - ADVOCACIA (OAB 580/AL), ADV: VELAMES ADVOCACIA (OAB 58017/AL) - Processo 0746757-74.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTOR: Nilson Serafim dos Santos - Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento apresentado. Adotem-se as demais diligências de praxe. Após, arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB 13348/AL) - Processo 0752923-25.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: Isis de Andrade Vieira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisições de Pequeno Valor expedidas, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos dos ofícios anexados nas fls. 287/288 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB 13348/AL) - Processo 0752923-25.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: Isis de Andrade Vieira - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB 13348/AL) - Processo 0752925-92.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: Jean Rodrigues Gouveia - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 223 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB 13348/AL) - Processo 0752925-92.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: Jean Rodrigues Gouveia - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB 13348/AL) - Processo 0700505-76.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: Gustavo Santos Araújo - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisições de Pequeno Valor expedidas, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos dos ofícios anexados nas fls. 279/280 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB 13348/AL) - Processo 0700505-76.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: Gustavo Santos Araújo - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VELAMES ADVOCACIA (OAB 58017/AL) - Processo 0700935-28.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Férias - AUTOR: José Carlos Ferreira Buarque do Nascimento - Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento apresentado. Adotem-se as demais diligências de praxe. Após, arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB 13348/AL) - Processo 0701367-47.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: Thassia Mayara Oliveira dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisições de Pequeno Valor expedidas, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos dos ofícios anexados nas fls. 290/291 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB 13348/AL) - Processo 0701367-47.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: Thassia Mayara Oliveira dos Santos - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB 13348/AL) - Processo 0701369-17.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: Richard Oziel de Oliveira Eustáquio - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisições de Pequeno Valor expedidas, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos dos ofícios anexados nas fls. 272/273 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB 13348/AL) - Processo 0701369-17.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: Richard Oziel de Oliveira Eustáquio - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB 13348/AL) - Processo 0701376-09.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: Paulo Roberto do Vale Junior - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisições de Pequeno Valor expedidas, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos dos ofícios anexados nas fls. 275/276 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB 13348/AL) - Processo 0701376-09.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: Paulo Roberto do Vale Junior - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0702534-02.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Licença Prêmio - AUTORA: Ana Oliveira da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 229 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0702534-02.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Licença Prêmio - AUTORA: Ana Oliveira da Silva - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JADIELLY CHRISLAINE TAVARES DE MELO (OAB 16337/AL), ADV: SAMUEL SOUZA VIEIRA (OAB 15782/AL) - Processo 0704667-17.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Férias - AUTOR: Ronaldo de Araujo Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e ao art 7º, § 6º da Resolução no 482/2022 do CNJ, ficam as partes intimadas do inteiro teor da requisição de pagamento de fls. 163/168, cujos valores, do tipo orçamentário, foram encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA RONADJA JANUÁRIO RODRIGUES (OAB 17254/AL) - Processo 0705581-81.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - AUTORA: Mirian Barros Cavalcante - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 171 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação

Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA RONADJA JANUÁRIO RODRIGUES (OAB 17254/AL) - Processo 0705581-81.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - AUTORA: Mirian Barros Cavalcante - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VIVIAN CAMPÊLO DE SOUZA (OAB 10041/AL), ADV: ANA LUÍSA PEREIRA CABRAL DE MELO (OAB 12994/AL) - Processo 0707139-88.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTOR: Elen Marques do Nascimento - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 212 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA LUÍSA PEREIRA CABRAL DE MELO (OAB 12994/AL), ADV: VIVIAN CAMPÊLO DE SOUZA (OAB 10041/AL) - Processo 0707139-88.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTOR: Elen Marques do Nascimento - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ BATALHA DE CAMARGO (OAB 206883/SP), ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL) - Processo 0709446-15.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Violação dos Princípios Administrativos - AUTOR: Giane Meyre de Assis Aquilino - Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento apresentado. Adotem-se as demais diligências de praxe. Após, arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLAN VICTOR DE OLIVEIRA DANTAS (OAB 19393/AL), ADV: EDUARDA LAVÍNIA FERREIRA DA SILVA (OAB 20341/AL) - Processo 0709857-58.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTOR: Josenilton dos Santos Lima - I. Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial Unificada do Tribunal de Justiça de Alagoas para a elaboração dos cálculos do presente feito. II. Apresentada resposta, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. Intimem-se e cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB 13348/AL) - Processo 0711458-02.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: José Diêgo Soares de Oliveira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisições de Pequeno Valor expedidas, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos dos ofícios anexados nas fls. 344/345 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB 13348/AL) - Processo 0711458-02.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: José Diêgo Soares de Oliveira - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB 13348/AL) - Processo 0712046-09.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: Anusca Cardoso da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisições de Pequeno Valor expedidas, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos dos ofícios anexados nas fls. 290/291 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB 13348/AL) - Processo 0712046-09.2024.8.02.0001 - Cumprimento de

sentença - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: Anusca Cardoso da Silva - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TÁSSIA LIMA CAMPELO MATA (OAB 12095/AL), ADV: JAQUELINE DA SILVA (OAB 18452/AL) - Processo 0712479-13.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - EXEQUENTE: Erivaldo Balbino da Silva - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL PAIVA DE ALMEIDA (OAB 9717/AL) - Processo 0713141-74.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Insalubridade - AUTOR: Rosangela Maria da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 207 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL PAIVA DE ALMEIDA (OAB 9717/AL) - Processo 0713141-74.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Insalubridade - AUTOR: Rosangela Maria da Silva - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO (OAB 8143/AL) - Processo 0715655-97.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Remuneração - AUTOR: Hélio Henderson Silva - Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela Fazenda Pública em face dos cálculos apresentados pelo exequente. Em síntese, alega a Fazenda Pública excesso na execução no tocante ao valor principal. Pois bem. Em análise às planilhas de cálculo elaboradas pelas partes, constato que há divergências nos valores recebidos e devidos em cada parcela e em relação aos índices de atualização fixados. Considerando que este Juízo não dispõe de competência técnica para elaboração dos cálculos a fim de encontrar os valores corretos, o processo deverá ser encaminhado à Contadoria Judicial, atentando-se às disposições já constantes na sentença/acórdão e nas fichas financeiras juntadas aos autos. I. Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial Unificada do Tribunal de Justiça de Alagoas para a elaboração dos cálculos do presente feito. II. Apresentada resposta, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. Intimem-se e cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA (OAB 11673B/AL), ADV: MARIA RONADJA JANUÁRIO RODRIGUES (OAB 17254/AL) - Processo 0716136-60.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - AUTORA: Marivânia da Silva - RÉU: Município de Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 184 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA (OAB 11673B/AL), ADV: MARIA RONADJA JANUÁRIO RODRIGUES (OAB 17254/AL) - Processo 0716136-60.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - AUTORA: Marivânia da Silva - RÉU: Município de Maceió - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA LUÍSA PEREIRA CABRAL DE MELO (OAB 12994/AL), ADV: VIVIAN CAMPÊLO DE SOUZA (OAB 10041/AL) - Processo 0717510-14.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTOR:

José Aristóteles Gomes Bastos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em virtude da situação de falecido do Autor, abro vista à parte autora para manifestação pelo prazo de 05 dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA RONADJA JANUÁRIO RODRIGUES (OAB 17254/AL) - Processo 0719213-77.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - AUTORA: Maria Rubia Bastos de Oliveira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 201 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA RONADJA JANUÁRIO RODRIGUES (OAB 17254/AL) - Processo 0719213-77.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - AUTORA: Maria Rubia Bastos de Oliveira - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO (OAB 8143/AL) - Processo 0719500-40.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Subsídios - AUTOR: Charlles André Monteiro Reis - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384 do Código de Normas Judiciais, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando a juntada do espelho da Requisição de Pequeno Valor (RPV) / Precatório, passo a intimar as partes, por meio de seus procuradores, para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre os cálculos apresentados, impugnando-os fundamentadamente, se assim desejarem. O silêncio de ambas as partes, findo o prazo estipulado, será interpretado como concordância com os cálculos apresentados no espelho da RPV/Precatório, prosseguindo-se com a expedição do requisitório.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VELAMES ADVOCACIA (OAB 58017/AL) - Processo 0721282-82.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Férias - AUTOR: Jorge Alves da Silva Neto - Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento apresentado. Adotem-se as demais diligências de praxe. Após, arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO (OAB 8143/AL) - Processo 0723041-81.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Remuneração - AUTORA: Sheila Félix e Silva - Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela Fazenda Pública em face dos cálculos apresentados pelo exequente. Em síntese, alega a Fazenda Pública excesso na execução no tocante ao valor principal. Pois bem. Em análise às planilhas de cálculo elaboradas pelas partes, constato que há divergências nos valores recebidos e devidos em cada parcela e em relação aos índices de atualização fixados. Considerando que este Juízo não dispõe de competência técnica para elaboração dos cálculos a fim de encontrar os valores corretos, o processo deverá ser encaminhado à Contadoria Judicial, atentando-se às disposições já constantes na sentença/acórdão e nas fichas financeiras juntadas aos autos. I. Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial Unificada do Tribunal de Justiça de Alagoas para a elaboração dos cálculos do presente feito. II. Apresentada resposta, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. Intimem-se e cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO (OAB 8143/AL) - Processo 0725206-04.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Subsídios - AUTORA: Rúbia Natasha do Nascimento Lira Bernardes - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384 do Código de Normas Judiciais, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando a juntada do espelho da Requisição de Pequeno Valor (RPV) / Precatório, passo a intimar as partes, por meio de seus procuradores, para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre os cálculos apresentados, impugnando-os fundamentadamente, se assim desejarem. O silêncio de ambas as partes, findo o prazo estipulado, será interpretado como concordância com os cálculos apresentados no espelho da RPV/Precatório, prosseguindo-se com a expedição do requisitório.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA RONADJA JANUÁRIO RODRIGUES (OAB 17254/AL) - Processo 0725430-39.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - AUTORA: Veronica de Oliveira Almeida - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 204 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA RONADJA JANUÁRIO RODRIGUES (OAB 17254/AL) - Processo 0725430-39.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - AUTORA: Veronica de Oliveira Almeida - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA RONADJA JANUÁRIO RODRIGUES (OAB 17254/AL) - Processo 0726319-90.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - AUTOR: Adriano Sousa Amorim - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 174 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA RONADJA JANUÁRIO RODRIGUES (OAB 17254/AL) - Processo 0726319-90.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - AUTOR: Adriano Sousa Amorim - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSALY MONTEIRO DAMIÃO SIQUEIRA (OAB 12304/AL) - Processo 0726492-17.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - AUTORA: JOSEFA JANES DA SILVA - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARÍLIA NELITA BIDA GUABIRABA ALVES (OAB 20122/AL) - Processo 0727989-66.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTOR: Cleverson Ferreira Silva - I. DEFIRO o pedido formulado à p. 212. Assim, considerando a renúncia expressa do exequente, determino que a requisição constante às 203/205, referente ao crédito principal, seja paga respeitando o teto para Requisição de Pequeno Valor no Município de Maceió. II. Expeçam-se os requisitórios definitivos, arquivando-se os autos em sequência. III. Intimem-se as partes para ciência do presente expediente. IV. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA RONADJA JANUÁRIO RODRIGUES (OAB 17254/AL) - Processo 0729861-19.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - AUTORA: Roseane de Araújo Silva Rocha de Sá - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 170 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA RONADJA JANUÁRIO RODRIGUES (OAB 17254/AL) - Processo 0729861-19.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - AUTORA: Roseane de Araújo Silva Rocha de Sá - RPV

Tipo: Intimação

Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA RONADJA JANUÁRIO RODRIGUES (OAB 17254/AL) - Processo 0731710-26.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - AUTORA: Ana de Souza - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 171 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA RONADJA JANUÁRIO RODRIGUES (OAB 17254/AL) - Processo 0731710-26.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - AUTORA: Ana de Souza - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO GUILHERME MAIA NOBRE (OAB 9649/AL), ADV: GUSTAVO GUILHERME MAIA NOBRE (OAB 9649/AL) - Processo 0736308-23.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTORA: Tatiana Palmeira Fernandes Brandão de Almeida - RÉU: Município de Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e ao art 7º, § 6º da Resolução no 482/2022 do CNJ, ficam as partes intimadas do inteiro teor da requisição de pagamento de fls. 161/166, cujos valores, do tipo orçamentário, foram encaminhados ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL) - Processo 0736794-08.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Violação dos Princípios Administrativos - AUTOR: Amaro Lira dos Santos - Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento apresentado. Adotem-se as demais diligências de praxe. Após, arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JAQUELINE DA SILVA (OAB 18452/AL), ADV: TÁSSIA LIMA CAMPELO MATA (OAB 12095/AL) - Processo 0741505-56.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Remuneração - AUTOR: Reinaldo Cruz da Silva - Ante o exposto, DETERMINO os seguintes comandos: I. Intime-se a advogado da parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos nova procuração e novo contrato de honorários firmados com a parte autora, indicando a pessoa jurídica como beneficiária dos valores. II. Com a juntada, voltem os autos conclusos para a fila de decisão. III. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO TITARA DE ANDRADE (OAB 10386/AL), ADV: HUGO BRITO MONTEIRO DE CARVALHO (OAB 9654/AL) - Processo 0742800-31.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - AUTORA: Elenilda Salazar da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 152 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HUGO BRITO MONTEIRO DE CARVALHO (OAB 9654/AL), ADV: BRUNO TITARA DE ANDRADE (OAB 10386/AL) - Processo 0742800-31.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - AUTORA: Elenilda Salazar da Silva - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIEL MONTEIRO DE ASSUNÇÃO (OAB 17310/AL), ADV: ABEDNEGO TEIXEIRA RIBEIRO (OAB 20853/AL), ADV: FERNANDO ANTONIO REALE BARRETO (OAB 12175A/AL) - Processo 0757011-72.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Férias - AUTOR: Cicero Eugenio dos Santos - RÉU: Município de Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 183 dos autos. Maceió,

23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ABEDNEGO TEIXEIRA RIBEIRO (OAB 20853/AL), ADV: GABRIEL MONTEIRO DE ASSUNÇÃO (OAB 17310/AL), ADV: FERNANDO ANTONIO REALE BARRETO (OAB 12175A/AL) - Processo 0757011-72.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Férias - AUTOR: Cicero Eugenio dos Santos - RÉU: Município de Maceió - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0758063-06.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: Judinete Clímaco Romeiro - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIEL MONTEIRO DE ASSUNÇÃO (OAB 17310/AL), ADV: ABEDNEGO TEIXEIRA RIBEIRO (OAB 20853/AL), ADV: FERNANDO ANTONIO REALE BARRETO (OAB 12175A/AL) - Processo 0761748-21.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Abono de Permanência - AUTOR: Luiz Febrônio Alves - RÉU: Município de Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 433 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO ANTONIO REALE BARRETO (OAB 12175A/AL), ADV: GABRIEL MONTEIRO DE ASSUNÇÃO (OAB 17310/AL), ADV: ABEDNEGO TEIXEIRA RIBEIRO (OAB 20853/AL) - Processo 0761748-21.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Abono de Permanência - AUTOR: Luiz Febrônio Alves - RÉU: Município de Maceió - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO FERREIRA DE MORAES (OAB 15507/AL), ADV: ABEDNEGO TEIXEIRA RIBEIRO (OAB 20853/AL), ADV: GABRIEL MONTEIRO DE ASSUNÇÃO (OAB 17310/AL), ADV: FERNANDO ANTONIO REALE BARRETO (OAB 12175A/AL) - Processo 0762331-06.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - AUTORA: Aurea Rosalvo dos Santos - RÉU: Município de Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 255 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO ANTONIO REALE BARRETO (OAB 12175A/AL), ADV: GABRIEL MONTEIRO DE ASSUNÇÃO (OAB 17310/AL), ADV: BRUNO FERREIRA DE MORAES (OAB 15507/AL), ADV: ABEDNEGO TEIXEIRA RIBEIRO (OAB 20853/AL) - Processo 0762331-06.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - AUTORA: Aurea Rosalvo dos Santos - RÉU: Município de Maceió - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IVES SAMIR BITTENCOURT SANTANA PINTO (OAB 7290/AL) - Processo 0700465-60.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Abono de Permanência - AUTORA: Ana Alice Moraes Souza Muniz Falcão - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 119 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação

Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IVES SAMIR BITTENCOURT SANTANA PINTO (OAB 7290/AL) - Processo 0700465-60.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Abono de Permanência - AUTORA: Ana Alice Moraes Souza Muniz Falcão - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ VILAÇA DOS SANTOS (OAB 11772/AL), ADV: ANDRÉ VILAÇA DOS SANTOS (OAB 11772/AL), ADV: MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA (OAB 5362/AL), ADV: MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA (OAB 5362/AL) - Processo 0707996-03.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificação de Incentivo - AUTORA: Camila de Melo Martins - Luis Gustavo de Melo Martins - I. Proceda-se a evolução de classe do processo, no sistema SAJ, para a de Cumprimento de Sentença. II. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. III. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. V. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JAQUELINE DA SILVA (OAB 18452/AL), ADV: TÁSSIA LIMA CAMPELO MATA (OAB 12095/AL) - Processo 0710780-50.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Remuneração - AUTORA: Caroline Souza Lopes - I. Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial Unificada do Tribunal de Justiça de Alagoas para a elaboração dos cálculos do presente feito. II. Apresentada resposta, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. Intimem-se e cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0711558-20.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Licença Prêmio - AUTORA: Nely de Souza Rocha - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 131 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0711558-20.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Licença Prêmio - AUTORA: Nely de Souza Rocha - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO (OAB 8143/AL) - Processo 0713101-58.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Remuneração - AUTOR: Flávio Lopes Montero - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIEL MONTEIRO DE ASSUNÇÃO (OAB 17310/AL), ADV: ABEDNEGO TEIXEIRA RIBEIRO (OAB 20853/AL) - Processo 0715721-43.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - AUTORA: Rouzeniuzija Maria de Oliveira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 139 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIEL MONTEIRO DE ASSUNÇÃO (OAB 17310/AL), ADV: ABEDNEGO TEIXEIRA RIBEIRO (OAB 20853/AL) - Processo 0715721-43.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária -

AUTORA: Rouzeniuzija Maria de Oliveira - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IVES SAMIR BITTENCOURT SANTANA PINTO (OAB 7290/AL) - Processo 0717772-27.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Abono de Permanência - AUTORA: Ângela Cabral Cahef Mafra - I. Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial Unificada do Tribunal de Justiça de Alagoas para a elaboração dos cálculos do presente feito. II. Apresentada resposta, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. Intimem-se e cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO HENNRIQUE SILVA MARQUES LUZ (OAB 9436/AL) - Processo 0720396-49.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Licença Prêmio - AUTOR: Jefferson Luiz da Silva - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO FERREIRA ALVES PINTO (OAB 14885/AL) - Processo 0722258-55.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTOR: Wilson Amorim de Almeida Junior - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 180 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO FERREIRA ALVES PINTO (OAB 14885/AL) - Processo 0722258-55.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTOR: Wilson Amorim de Almeida Junior - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO (OAB 8143/AL) - Processo 0723653-82.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Remuneração - AUTOR: Francisco Rafael Amorim de Siqueira - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAMUEL SOUZA VIEIRA (OAB 15782/AL) - Processo 0729759-60.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Subsídios - AUTORA: Airlane Leandro Barbosa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes das Requisição de Pequeno Valor expedida, para fins de ciência e pagamento, por parte do Executado, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do ofício anexado nas fls. 244 dos autos. Maceió, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAMUEL SOUZA VIEIRA (OAB 15782/AL) - Processo 0729759-60.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Subsídios - AUTORA: Airlane Leandro Barbosa - RPV

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL) - Processo 0730720-98.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Violação dos Princípios Administrativos - AUTORA: Maria Salome Santos Pereira

- I. Ante o exposto, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material indicado na sentença, a fim de constar como beneficiária exequente a Sra. Maria Salome Santos Pereira (CPF: 347.202.274-49), com retificação dos dados bancários, a fim de que passe a constar os informados à p. 167. II. Expeça-se o espelho dos requisitório. III. Cumpridas as diligências de praxe, arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAMUEL SOUZA VIEIRA (OAB 15782/AL) - Processo 0731552-34.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Subsídios - AUTORA: Kellyane Silvia Santana Rodrigues - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALANA CUNHA FALCÃO LINS (OAB 16564/AL) - Processo 0735837-70.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Yuri Moura Quintino - I. Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial Unificada do Tribunal de Justiça de Alagoas para a elaboração dos cálculos do presente feito. II. Apresentada resposta, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. Intimem-se e cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DISRAELI VIEIRA ROCHA (OAB 1392/AL) - Processo 0737119-46.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - AUTORA: Juliana Omena de Oliveira - I. Proceda-se a evolução de classe do processo, no sistema SAJ, para a de Cumprimento de Sentença. II. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. III. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. V. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: STEPHANIE MARIANNY LOPES PEREIRA (OAB 12059/AL) - Processo 0738232-35.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTORA: Suzana Lopes Ramos - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ ANDRÉ BRAGA GRIGÓRIO (OAB 10741/AL) - Processo 0742743-76.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Luã Bonifácio Gonçalves da Silva - Compulsando os autos, observo que não foi indicada uma conta bancária de titularidade do exequente para o recebimento do eventual crédito, conforme exigido pelo art. 2°, inciso XIII, da Resolução nº 21/2023 do TJ/AL. Passo a editar os seguintes comandos: I. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe e comprove a conta bancária de sua titularidade e de seu advogado para o recebimento do eventual crédito ao final, informando o banco, a conta e a agência, possibilitando o depósito dos valores pretendidos. II. Com a juntada, retornem os autos conclusos (fila "sentença de execução"). III. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. IV. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAMUEL SOUZA VIEIRA (OAB 15782/AL) - Processo 0744445-57.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Subsídios - AUTOR: André Luiz Omena Ferreira - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após,

retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAMUEL SOUZA VIEIRA (OAB 15782/AL) - Processo 0745137-56.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Subsídios - AUTOR: José Claudio Amaral da Silva - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA PAULA DE MENEZES MARINHO (OAB 13808/AL) - Processo 0748341-11.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988) - AUTOR: Sidinaldo Florencio da Silva Filho - Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela Fazenda Pública em face dos cálculos apresentados pelo exequente. Em síntese, alega a Fazenda Pública excesso na execução no tocante ao valor principal. Pois bem. Em análise às planilhas de cálculo elaboradas pelas partes, constato que há divergências nos valores recebidos e devidos em cada parcela e em relação aos índices de atualização fixados. Considerando que este Juízo não dispõe de competência técnica para elaboração dos cálculos a fim de encontrar os valores corretos, o processo deverá ser encaminhado à Contadoria Judicial, atentando-se às disposições já constantes na sentença/acórdão e nas fichas financeiras juntadas aos autos. I. Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial Unificada do Tribunal de Justiça de Alagoas para a elaboração dos cálculos do presente feito. II. Apresentada resposta, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. Intimem-se e cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATÁLYA OSÓRIO VIEIRA DA SILVA (OAB 20872/AL), ADV: LETÍCIA MÁRCIA BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB 21509/AL) - Processo 0753215-39.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988) - AUTOR: Cláudia Maria da Silva - Considerando que a parte executada concordou com os cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: RPV - CRÉDITO PRINCIPAL BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: CLÁUDIA MARIA DA SILVA (CPF: 018.491.774-30) NASCIMENTO: 21/06/1976 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 1.436,73 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 924,69 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 955,38 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 0,00 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 481,35 DATA-BASE: 05/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 0810, Operação 3701, Conta Corrente nº 593619462-7 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: R$ 0,00 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 1.436,73 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAMUEL SOUZA VIEIRA (OAB 15782/AL) - Processo 0753608-61.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Subsídios - AUTOR: Diogo Fernandes de Agostinho - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO (OAB 8143/AL) - Processo 0754363-85.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Remuneração - AUTORA: Sara Limeira Chagas Rodrigues - I. Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial Unificada do Tribunal de Justiça de Alagoas para a elaboração dos cálculos do presente feito. II. Apresentada resposta, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. Intimem-se e cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLARA VARALLO CORTE IBRAHIM (OAB 19101/AL) - Processo 0756461-43.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Irredutibilidade de Vencimentos - AUTOR: Ralf Luiz Oliveira Albuquerque - Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela Fazenda Pública em face dos cálculos apresentados pelo exequente. Em síntese, alega a Fazenda Pública excesso na execução no tocante ao valor principal. Pois bem. Em análise às planilhas de cálculo elaboradas pelas partes, constato que há divergências nos valores recebidos e devidos em cada parcela e em relação aos índices de atualização fixados. Considerando que este Juízo não dispõe de competência técnica para elaboração dos cálculos a fim de encontrar os valores corretos, o processo deverá ser encaminhado à Contadoria Judicial, atentando-se às disposições já constantes na sentença/acórdão e nas fichas financeiras juntadas aos autos. I. Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial Unificada do Tribunal de Justiça de Alagoas para a elaboração dos cálculos do presente feito. II. Apresentada resposta, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. Intimem-se e cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO (OAB 8143/AL) - Processo 0756881-48.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Remuneração - AUTOR: Marcus André Dias Cavalcante - DECISÃO I. Com fundamento no art. 536, § 4º, c/c art. 525 do Código de Processo Civil, fica o executado intimado a cumprir a obrigação de fazer, qual seja, u inclua o adicional noturno e o adicional dehoras extras na base de cálculo do terço constitucional de férias, da gratificação natalina e dos períodos de afastamentos considerados como de efetivo exercício, em relação ao exequente, Marcus André Dias Cavalcante (CPF sob o nº 594.933.994-00), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento, que arbitro desde já em R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, limitada a R$ 20.000,00 (vinte mil reais). II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. A presente decisão servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nela contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JEHNNY KETHILLY FERREIRA SILVA (OAB 20933/AL) - Processo 0757392-46.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Reajuste de Prestações - AUTOR: Roberto Rodrigues dos Santos - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: RPV - CRÉDITO PRINCIPAL BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS (CPF: 841.437.115-91) NASCIMENTO: 03/03/1989 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 2.231,92 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 1.488,11 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 1.500,36 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 4,00 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 727,56 DATA-BASE: 06/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 4274, Conta Corrente nº 226386, PIX 841.437.115-91 B) Reserva Total de Honorários Contratuais (25% - p. 231/232) BENEFICIÁRIO: JEHNNY KETHILLY FERREIRA SILVA (CPF: 113.883.874-74) VALOR: 25% CONTA BANCÁRIA: Banco Inter, Agência 0001, Conta Corrente: 13985531-9, PIX 113.883.874-74 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 2.231,92 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições,

arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MACILANIO ALVES DE OLIVEIRA SILVA (OAB 20669/AL), ADV: NARYANNA RAPHAELLE DA SILVA NUNES (OAB 18228/AL), ADV: NARYANNA RAPHAELLE DA SILVA NUNES (OAB 18228/AL) - Processo 0758151-10.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Subsídios - AUTOR: Deivid Wilson dos Santos Silva - RÉU: Estado de Alagoas - Ante o exposto, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material indicado na tabela da sentença de p. 101/102, a fim de que passe a contar com as seguintes informações: REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Deivid Wilson dos Santos Silva (CPF: 002.019.565-60) VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: ( ) Ativo (X) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum A) Crédito Principal: Valor total: R$ 1.681,32 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 1.066,96 VALOR CORRIGIDO: R$ 1.097,79 (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E) JUROS DE MORA: R$ 9,60 (índice poupança) JUROS DE MORA: R$ 573,93 (índice selic) DATA-BASE: 06/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Sim. RRA: Sim, 24 meses. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 3209, Conta Corrente 000583282018-1 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: (30%) B.1) BENEFICIÁRIO: Macilanio Alves de Oliveira Silva (CPF: 049.995.674-58) VALOR: 30% CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 2391, Conta Poupança 000796877078-6 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 1.681,32 Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedida a(s) requisição(ões), arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSEFA JANES DA SILVA (OAB 10690/AL), ADV: ROSALY MONTEIRO DAMIÃO SIQUEIRA (OAB 12304/AL), ADV: JOSEFA JANES DA SILVA (OAB 10690/AL) - Processo 0758264-61.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificação de Incentivo - AUTORA: Marisa Vasconcelos Loureiro - RÉU: Município de Maceió - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA RONADJA JANUÁRIO RODRIGUES (OAB 17254/AL) - Processo 0759201-71.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Promoção / Ascensão - AUTOR: Jose Cicero Correia dos Santos - I. Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial Unificada do Tribunal de Justiça de Alagoas para a elaboração dos cálculos do presente feito. II. Apresentada resposta, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. Intimem-se e cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAMUEL SOUZA VIEIRA (OAB 15782/AL) - Processo 0764176-39.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Férias - AUTOR: Agnaldo Soares Barnabé - Considerando que a parte executada concordou com os cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: AGNALDO SOARES BARNABÉ (CPF: 723.228.374-15) NASCIMENTO: 07/07/1970 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum A) Crédito Principal: Valor total: R$ 75.515,47 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 48.243,45 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 48.243,45 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 0,00 JUROS DE MORA (índice selic): R$ 27.272,02 DATA-BASE: 08/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 0056, Conta Corrente 584943054-3 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: (30% - p. 72) BENEFICIÁRIO: SAMUEL S VIEIRA - SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº. 47.612.315/0001-53) VALOR: R$ 30% CONTA BANCÁRIA: Banco Inter, Agência 0001, Conta Corrente 27291666-8 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 75.515,47 Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedida a(s) requisição(ões), arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA ISABELLA VIEIRA BISPO (OAB 21132/AL) - Processo 0766719-15.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Subsídios - AUTOR: Felipe Emanoel Ferreira da Costa - I. Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial Unificada do Tribunal de Justiça de Alagoas para a elaboração dos cálculos do presente feito. II. Apresentada resposta, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. Intimem-se e cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA ISABELLA VIEIRA BISPO (OAB 21132/AL) - Processo 0766738-21.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Subsídios - AUTORA: Maria Valkiria Lino Ferreira - I. Diante do requerimento de retenção de verba honorária contratual, intime-se a exequente, através da seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte cópia do contrato de honorários assinado pela parte, sob pena de não ser efetivada a retenção do montante requerido. II. Após, retornem os autos conclusos para fila "sentença execução". III. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO (OAB 8143/AL) - Processo 0700987-53.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais - AUTOR: Dawys Pereira de Melo Vasconcelos - DECISÃO I. Com fundamento no art. 536, § 4º, c/c art. 525 do Código de Processo Civil, fica o executado intimado a cumprir a obrigação de fazer, qual seja, inclua a função gratificada na base de cálculo do adicional noturno percebido pela parte autora, com os devidos reflexos nas férias, no terço constitucional de férias e na gratificação natalina, em relação ao exequente, Dawys Pereira de Melo Vasconcelos (CPF sob o nº 037.6400.204-07), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento, que arbitro desde já em R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, limitada a R$ 20.000,00 (vinte mil reais). II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. A presente decisão servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nela contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL) - Processo 0701772-15.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Violação dos Princípios Administrativos - AUTORA: Ana Larissa de Mendonça - Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela Fazenda Pública em face dos cálculos apresentados pelo exequente. Em síntese, alega a Fazenda Pública excesso na execução no tocante ao valor principal. Pois bem. Em análise às planilhas de cálculo elaboradas pelas partes, constato que há divergências nos valores recebidos e devidos em cada parcela e em relação aos índices de atualização fixados. Considerando que este Juízo não dispõe de competência técnica para elaboração dos cálculos a fim de encontrar os valores corretos, o processo deverá ser encaminhado à Contadoria Judicial, atentando-se às disposições já constantes na sentença/acórdão e nas fichas financeiras juntadas aos autos. I. Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial Unificada do Tribunal de Justiça de Alagoas para a elaboração dos cálculos do presente feito. II. Apresentada resposta, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. Intimem-se e cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ MENDONÇA NERI (OAB 21711/AL) - Processo 0704836-33.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Michel José da Silva - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como

mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ MENDONÇA NERI (OAB 21711/AL) - Processo 0705144-69.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Anderson Eriko Nunes Vieira de Oliveira - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA PAULA DE MENEZES MARINHO (OAB 13808/AL) - Processo 0706124-16.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988) - AUTOR: Fellipe Roney Marques Silva - Considerando que a parte executada concordou com os cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: RPV - CRÉDITO PRINCIPAL BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: FELLIPE RONEY MARQUES SILVA (CPF: 091.442.544-74) NASCIMENTO: 04/03/1991 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros.
NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 986,37 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 620,44 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 639,99 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 19,46 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 326,92 DATA-BASE: 08/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 1020, Operação 001, Conta Corrente nº 590651415-1
B) Reserva Total de Honorários Contratuais (30% - p. 17/18) BENEFICIÁRIO: ANA PAULA DE MENEZES MARINHO (CPF: 088.978.364-02) VALOR: 30% CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência: 1020, Operação 1288, Conta Poupança: 799602498-8 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 986,37 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IVES SAMIR BITTENCOURT SANTANA PINTO (OAB 7290/AL) - Processo 0706503-54.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Abono de Permanência - AUTOR: José Márcio de Oliveira Carvalho - I. Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial Unificada do Tribunal de Justiça de Alagoas para a elaboração dos cálculos do presente feito. II. Apresentada resposta, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. Intimem-se e cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0706720-97.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Andreia Marcia Silva Santos de Oliveira - Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela Fazenda Pública em face dos cálculos apresentados pelo exequente. Em síntese, alega a Fazenda Pública excesso na execução no tocante ao valor principal. Pois bem. Em análise às planilhas de cálculo elaboradas pelas partes, constato que há divergências nos valores recebidos e devidos em cada parcela e em relação aos índices de atualização fixados. Considerando que este Juízo não dispõe de competência técnica para elaboração dos cálculos a fim de encontrar os valores corretos, o processo deverá ser encaminhado à Contadoria Judicial, atentando-se às disposições já constantes na sentença/acórdão e nas fichas financeiras juntadas aos autos. I. Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial Unificada do Tribunal de Justiça de Alagoas para a elaboração dos cálculos do presente feito. II. Apresentada resposta, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. Intimem-se e cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO PARANHOS COSTA DA FONSECA (OAB 21413/AL) - Processo 0707310-74.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Licença Prêmio - AUTORA: Maria da Conceição Vieira da Silva Borges - Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados na petição de p. 135/136, tão somente para que no requisitório a ser expedido conste a informação de que a natureza da obrigação é administrativa, bem como para ratificar o valor originário para R$ 75.756,54. Intimem-se as partes para ciência. Demais diligências necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THAÍS MILENA COSTA DOS ANJOS (OAB 18251/AL), ADV: ANA PAULA SANDES MOURA (OAB 7691/AL), ADV: LETÍCIA MARIA LEITE TORRES (OAB 17102/AL), ADV: LUCAS LINS MUNIZ COUTINHO (OAB 19794/AL), ADV: WILLIAM MACÁRIO DOS SANTOS (OAB 23476/AL), ADV: CLENIO PACHECO FRANCO JÚNIOR (OAB 4876/AL) - Processo 0707338-42.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Abono de Permanência - AUTOR: José Ramos Amorim Filho - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IVES SAMIR BITTENCOURT SANTANA PINTO (OAB 7290/AL) - Processo 0708388-06.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Abono de Permanência - AUTOR: Roberto Ferreira da Silva - I. Ante o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial Unificada do Tribunal de Justiça de Alagoas para a elaboração dos cálculos do presente feito. II. Apresentada resposta, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. Intimem-se e cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: QUEILA FERREIRA FARIAS (OAB 22547/AL) - Processo 0709587-63.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Irredutibilidade de Vencimentos - AUTOR: Sostenes de Lima Silva - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO ALEXANDRE ALVES GOMES (OAB 15572/AL), ADV: ANTONIO GABRIEL DA SILVA (OAB 17374/AL) - Processo 0710259-71.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - AUTOR: Alessandro Alves Feitosa - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ MENDONÇA NERI (OAB 21711/AL) - Processo 0710253-64.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Felipe William dos Santos - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO (OAB 8143/AL) - Processo 0710373-10.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Remuneração - AUTOR: Fabrício Teixeira de Mendonça - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FRANCIMAR MELO ALBUQUERQUE (OAB 16850/AL) - Processo 0710783-68.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - 1/3 de férias - AUTORA: Ana Lucia de Lima Fernandes - Compulsando os autos, observo que não foi indicada uma conta bancária de titularidade do exequente para o recebimento do eventual crédito, conforme exigido pelo art. 2°, inciso XIII, da Resolução nº 21/2023 do TJ/AL. Passo a editar os seguintes comandos: I. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe e comprove a conta bancária de sua titularidade para o recebimento do eventual crédito ao final, informando o banco, a conta e a agência, possibilitando o depósito dos valores pretendidos. II. Com a juntada, retornem os autos conclusos (fila "início execução"). III. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. IV. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GELSON LUIZ DA ROCHA PALMEIRA (OAB 2842/AL) - Processo 0718636-31.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Gratificações Municipais Específicas - AUTORA: Rita de Cassia de Almeida Caracciolo - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ MENDONÇA NERI (OAB 21711/AL) - Processo 0718856-29.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Rosângela Lessa da Silva Mendonça - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO TENORIO TOLEDO DE ALBUQUERQUE LIMA (OAB 22600/AL), ADV: ARTHUR SOLANO PINHO SILVA (OAB 18990/AL) - Processo 0721409-49.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Servidores Ativos - AUTORA: Maria do Carmo Alves Cavalcanti Lins - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO TENORIO TOLEDO DE ALBUQUERQUE LIMA (OAB 22600/AL), ADV: ARTHUR SOLANO PINHO SILVA (OAB 18990/AL) - Processo 0722453-06.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Servidores Ativos - AUTOR: Davi Nascimento Gomes da Silva - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício

para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTHUR SOLANO PINHO SILVA (OAB 18990/AL), ADV: THIAGO TENORIO TOLEDO DE ALBUQUERQUE LIMA (OAB 22600/AL) - Processo 0722644-51.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Servidores Ativos - AUTOR: Edvan Salustiano dos Santos - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO FERREIRA ALVES PINTO (OAB 14885/AL) - Processo 0725110-18.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Ivoneide Pereira Gomes - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGÉRIO SANTOS DO NASCIMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1062/AL) - Processo 0726213-60.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Servidores Ativos - AUTORA: Grace Kelly Cristine Barbosa Bessoni - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0727580-22.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Jociléia Florêncio dos Santos - I. Proceda-se a evolução de classe do processo, no sistema SAJ, para a de Cumprimento de Sentença. II. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. III. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. V. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO FERREIRA ALVES PINTO (OAB 14885/AL) - Processo 0727745-69.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Cristina Rodrigues Lessa - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0727933-62.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Elainy Cristina de Jesus Oliveira - I. Proceda-se a evolução de classe do processo, no sistema SAJ, para a de Cumprimento de Sentença. II. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. III. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. V. O presente despacho servirá também como

mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0728428-09.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Fernanda Santos do Nascimento - I. Proceda-se a evolução de classe do processo, no sistema SAJ, para a de Cumprimento de Sentença. II. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. III. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. V. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0728601-33.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Alyne Cristine Tarcitone do Nascimento - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ULISSES LACERDA MARTINS TAVARES (OAB 10227/AL) - Processo 0731218-63.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTOR: Devid Wagner Viana dos Santos - I. Proceda-se a evolução de classe do processo, no sistema SAJ, para a de Cumprimento de Sentença. II. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. III. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. V. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAUL VITOR DA ROCHA LIMA EMERY (OAB 23119/AL) - Processo 0734733-09.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Irredutibilidade de Vencimentos - AUTORA: Yasmim Sotero Bomfim Fraga - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0735767-19.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTOR: Maria Soledade da Costa Santos - I. Com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, determino a intimação da Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. II. Havendo impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, retornem os autos conclusos para sentença de execução. IV. O presente despacho servirá também como mandado de citação/intimação e ofício para cumprimento das determinações nele contidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL) - Processo 0703234-37.2024.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Veronez Ferreira de Souza - RÉU: Banco Pan Sa - Ante o exposto: a) INDEFIRO o requerimento formulado pelo Banco Pan S.A. às fls. 619/622, ante a expressa declaração de nulidade do negócio jurídico pelo acórdão transitado em julgado e a vedação à manutenção de cobranças ou descontos dele decorrentes; b) DETERMINO à instituição financeira Banco Pan S.A. que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à imediata e

definitiva exclusão da reserva de margem consignável (RCC/RMC) averbada no benefício do autor vinculada ao contrato nº 767086382-3, bem como cesse todo e qualquer desconto ou ato de cobrança dele decorrente, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada inicialmente ao montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de outras medidas coercitivas idôneas (art. 536, § 1º, c/c art. 537 do CPC); c) INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova, querendo, a instauração do competente Cumprimento de Sentença por peticionamento eletrônico próprio (dependente a estes autos), instruído com o respectivo demonstrativo discriminado e atualizado de débito e compensações (art. 524 do CPC), em estrita conformidade com os parâmetros fixados no acórdão; d) Decorrido o prazo do item "c" sem a inauguração da fase de cumprimento de sentença, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo com a respectiva baixa, ressalvado eventual desarquivamento mediante provocação expressa da parte credora; e) Em observância ao pedido de fls. 570 e 621, cadastre-se no sistema informatizado a exclusividade das intimações dirigidas ao banco em nome do advogado Feliciano Lyra Moura (OAB/PE nº 21.714 e OAB/AL nº 19.755-A), sob pena de nulidade (art. 272, §§ 2º e 5º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeira dos Índios , 13 de outubro de 2026. Amauri Fukuda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000087-49.2026.8.02.0058/AL
AUTOR
: ABEL AGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO(A)
: ALEXANDRE RAIZEL DE MEIRA (OAB SC068186)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento aos ditames estabelecidos pelo Ato Normativo Conjunto n.º 05 de 29 de março de 2022, da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas e da Corregedoria Geral de Justiça, por critério adotado pelo(a), Magistrado(a) titular deste juízo, passo a realizar citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E/OU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para 27/11/2026 às 10:00 nestes autos será realizada na modalidade HÍBRIDA(VIRTUAL), para quem desejar acessar por meio de link e PRESENCIAL, para os que preferirem comparecer a este JEC). Nessa ocasião, sendo virtual, advertimos que a referida audiência ocorrerá por intermédio do aplicativo ZOOM MEETINGS, devendo as partes ingressarem na sala virtual de audiência deste Juizado Especial Cível, através do seguinte link
https://us02web.zoom.us/j/85782856503?pwd=o3DNEdXXQobSzXiMDbJFFhzfBOfXCV.1
antes do horário previsto neste ato ordinatório, sob pena de responsabilidade pelo não ingresso a tempo.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5001826-34.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: HELLEN KEYLA GALVAO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(A)
: ISABELLE DE MELO NOLASCO NOVAIS (OAB AL011177)
AUTOR
: ROBERTO WAGNER DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(A)
: ISABELLE DE MELO NOLASCO NOVAIS (OAB AL011177)
RÉU
: TRADICAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
ADVOGADO(A)
: NAYARA CORREA DA CONCEIÇÃO (OAB PR128009)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 27/10/2026 08:00, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização.

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0003682-13.2008.8.02.0046 - Agravo de Execução Penal - Palmeira dos Indios - Agravante: Fábio Júnior Silva dos Santos - Agravado: Ministério Público Estadual - 'DESPACHO Vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Maceió,26 de outubro de 2026 Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: Paulo Cesar Rebello (OAB: 487337/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal

Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000349-35.2011.8.02.0018/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Major Izidoro - Embargante: Reinaldo Firmino da Silva - Embargado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) - Renan Soares Mação (OAB: 19052/ES) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0501309-60.2026.8.02.0000 - Agravo de Execução Penal - Maceió - Agravante: José Nickson Lucas dos Santos - Agravado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Maceió,26 de outubro de 2026 Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: Arthur Leandro Rodrigues (OAB: 17297/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0300488-91.1997.8.02.0053 - Apelação Criminal - São Miguel dos Campos - Apelante: José Conceição da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'RELATÓRIO Trata-se de apelação criminal interposta por José Conceição da Silva em face de sentença proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de São Miguel dos Campos (fls. 636/638) que, após decisão do Conselho de Sentença, o condenou como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal (homicídio qualificado por motivo fútil), fixando a pena definitiva em 12 (doze) anos de reclusão, em regime inicial fechado, bem como sua imediata prisão. Em suas razões recursais (fls. 675/682), a defesa requer: (i) preliminarmente, o reconhecimento de eventual nulidade posterior à pronúncia; (ii) com fundamento no art. 593, III, d, do Código de Processo Penal, a cassação do julgamento, por ser a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos quanto à tese de legítima defesa própria; (iii) subsidiariamente, o afastamento da qualificadora do motivo fútil; (iv) a adequação da dosimetria e o cômputo da detração; e (v) a suspensão do mandado de prisão, para que aguarde o julgamento do recurso em liberdade, ou a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. Em contrarrazões (fls. 690/698), o Ministério Público pugna pelo conhecimento e não provimento do recurso, sustentando a ausência de nulidade registrada em ata, que os jurados optaram por uma das versões amparadas no conjunto probatório, que não cabe ao Tribunal decotar qualificadora reconhecida pelo Conselho de Sentença, que a pena foi fixada no mínimo legal e que a prisão imediata decorre da aplicação da tese vinculante do Tema 1068 do Supremo Tribunal Federal. Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral de Justiça ofertou parecer (fls. 705/710) opinando pelo conhecimento e não provimento do apelo, na linha das contrarrazões ministeriais. É o relatório, no essencial. Remetam-se ao Revisor para os devidos fins. Maceió, (data da assinatura digital). Des. Domingos de Araújo Lima Neto Relator' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Gracielle Pereira da Silva (OAB: 17696/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0501345-05.2026.8.02.0000 - Agravo de Execução Penal - Arapiraca - Agravante: Ricardo Ageu dos Santos - Agravado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Maceió,26 de outubro de 2026 Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: Raquel Soares dos Santos (OAB: 33262/PB) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0501379-77.2026.8.02.0000 - Agravo de Execução Penal - Maceió - Agravante: José Edmilson da Silva - Agravado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Maceió,26 de outubro de 2026 Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: Ricardo Anízio Ferreira de Sá (OAB: 7346B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 0700125-73.2019.8.02.0051/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Rio Largo - Embargante: José Edvaldo Miguel Cavalcante - Embargante: Clebson Gomes Barreto Silva - Embargado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO/RELATÓRIO/MANDADO/OFÍCIO Trata-se de embargos de declaração opostos por Clebson Gomes Barreto Silva e José Edvaldo Miguel Cavalcante, em face do acórdão proferido por esta Câmara Criminal (fls. 1872/1892), o qual conheceu em parte do recurso de apelação interposto, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO e, de ofício, redimensionar a fração de exasperação da pena-base em relação a ambos os apelantes, com aplicação extensiva do art. 580 do Código de Processo Penal, a fim de fixar a pena definitiva de Clebson Gomes Barreto Silva (Boca) em 25 (vinte e cinco) anos de reclusão e a de José Edvaldo Miguel Cavalcante (Neném) em 21 (vinte e um) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, ambos em regime inicialmente fechado, mantidos os demais termos da sentença condenatória. Em suas razões recursais (fls. 01/04), a parte recorrente sustenta omissão e contradição no acórdão, considerando a ausência de enfrentamento da individualização das circunstâncias do delito entre os corréus, notadamente quanto aos atos de decapitação e retirada do coração da vítima, atribuídos a terceiro, com pedido de prequestionamento dos arts. 29 e 30 do Código Penal; a contradição entre os fundamentos adotados pelo acórdão para a manutenção da qualificadora do meio cruel e aqueles constantes da decisão de pronúncia; e a omissão quanto ao bis in idem entre a conduta social negativada na primeira fase da dosimetria e a agravante do motivo torpe reconhecida na segunda fase. Ao final, requer o saneamento dos vícios apontados e o prequestionamento das matérias suscitadas. Devidamente intimada, a Procuradoria Geral de Justiça apresentou parecer (fls. 09/16), no qual refuta as alegações recursais e pugna pelo conhecimento e pelo não acolhimento dos embargos. É o relatório. Considerando o disposto no art. 2º da Resolução do TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), DETERMINO a inclusão deste processo na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual subsequente. Em atenção do disposto do art.. 4º-D da Resolução acima indicada, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento. Maceió, datado eletronicamente. Des. Domingos de Araújo Lima Neto Relator(a)' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Vanessa Santana Ferreira - Vanessa Santana Ferreira - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700089-43.2019.8.02.0047/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Pilar - Embargante: Cristiano Ferreira dos Santos - Embargado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700282-53.2023.8.02.0068 - Apelação Criminal - Rio Largo - Apelante: Edmilson Carvalho - Apelado: Ministério Público Estadual de Alagoas - 'DESPACHO Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para oferecimento de Parecer opinativo. À Secretaria para as providências cabíveis. Maceió, 26 de outubro de 2026 Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700199-57.2024.8.02.0147 - Apelação Criminal - Rio Largo - Apelante: J. J. dos S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'RELATÓRIO Trata-se de apelação criminal interposta por J. J. D. S. em face de sentença proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Rio Largo, que o condenou à pena em 35 (trinta e cinco) anos e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, pela prática do crime de estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A, do Código Penal. Irresignada, a defesa interpôs o presente recurso (fls.175/192), no qual sustenta, preliminarmente, a nulidade da sentença por por manifesta violação ao princípio da correlação entre a denúncia e a sentença, incorrendo em mutatio libelli. No mérito, sustenta a insuficiência probatória, por meio do qual requer a absolvição. No mais, requer o redimensionamento da pena-base ao mínimo legal, com a consequente exclusão da valoração negativa da personalidade do agente; e consequências do crime. Bem como, na segunda fase da dosimetria, o afastamento da agravante prevista no o art. 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, por configurar bis in idem com a causa de aumento do art. 226, inciso II, do mesmo diploma legal. Em suas contrarrazões (fls. 163/174), o Ministério Público se manifestou pelo

conhecimento do recurso e, no mérito, que lhe seja negado provimento, mantendo-se a sentença prolatada pelo juízo de primeiro grau. Instada, a Procuradoria-Geral de Justiça opinou que seja negado provimento o recurso (fls.215/220). É o relatório, no essencial. Remetam-se ao Revisor para os devidos fins. Maceió, datado eletronicamente. Des. Domingos de Araújo Lima Neto Relator(a)' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Heloísa Bevilaqua da Silveira - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700316-45.2020.8.02.0064/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Taquarana - Embargante: Kátia Maria Pinto de Oliveira - Embargado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Intime-se o embargado, para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos. Maceió, 26 de outubro de 2026 Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: João Carlos Ferreira Amaro Correia (OAB: 15533/AL) - Amanda Melo Montenegro (OAB: 12804/AL) - Andressa Melo Montenegro (OAB: 17377/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700495-81.2021.8.02.0051 - Apelação Criminal - Rio Largo - Apelante: David Lisboa Chagas - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Concordo com o relatório. Considerando o disposto no art. 2º da Resolução TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), DETERMINO a inclusão deste processo na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. João Luiz Azevedo Lessa Revisor(a)' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: Ronivalda de Andrade - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700581-67.2022.8.02.0067 - Apelação Criminal - Marechal Deodoro - Apelante: Gutemberg de Macedo Pimentel - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'RELATÓRIO Trata-se de apelação criminal interposta por Gutemberg de Macedo Pimentel contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Marechal Deodoro (fls. 230/237), que o condenou pela prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006 à pena de 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa, no valor unitário mínimo, assegurado o direito de recorrer em liberdade. Segundo a denúncia (fls. 1/4), o apelante, ao avistar guarnição da Polícia Militar no Bairro do Francês, em Marechal Deodoro, empreendeu fuga em alta velocidade no veículo que conduzia e, alcançado e abordado, foi encontrado na posse de aproximadamente 380 g de maconha, 6 g de cocaína, uma balança de precisão e uma máquina de cartão, no interior do automóvel. Preso em flagrante, o apelante obteve liberdade provisória, mediante medidas cautelares diversas da prisão, na audiência de custódia (fls. 39/40). Em suas razões recursais (fls. 248/260), o apelante suscitou, em sede preliminar: i) a ilicitude da busca veicular, por ausência de demonstração concreta de fundada suspeita, invocando o especial escrutínio da versão policial exigido pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça e a afetação do Tema Repetitivo n.º 1.438 daquela Corte; e ii) a consequente inadmissibilidade das provas obtidas e das delas derivadas, com a absolvição por ausência de prova lícita suficiente. No mérito, pugnou, subsidiariamente: i) pela desclassificação da conduta para o art. 28 da Lei n.º 11.343/2006, por ausência de prova segura da destinação mercantil, com aplicação do princípio in dubio pro reo; ii) pela fixação da pena-base no mínimo legal, afastada a valoração negativa da natureza e da quantidade das drogas, por desproporcional à luz do Tema Repetitivo n.º 1.262 do Superior Tribunal de Justiça e de precedentes que afastaram a exasperação em apreensões de quantidades semelhantes; e iii) pelo redimensionamento da pena, mantida a compensação entre a reincidência e a confissão. Requereu, ainda: iv) a detração de todo o período de prisão provisória, com reflexo no regime; v) que o regular cumprimento das medidas cautelares desde 2022 seja considerado para manter sua liberdade e afastar qualquer recrudescimento cautelar; vi) a manutenção do direito de recorrer em liberdade; e vii) o prequestionamento dos dispositivos constitucionais e legais indicados. Em contrarrazões (fls. 269/276), o Ministério Público pugnou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. A Procuradoria-Geral de Justiça exarou parecer (fls. 284/291), opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso. É o relatório, no essencial. Encaminhem-se os autos ao douto desembargador revisor. Maceió, 23 de outubro de 2026. Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: Mayara Rose Leopoldo Nunes Silva (OAB: 15182/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 0700940-80.2023.8.02.0067 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: Pedro Henrique de Sales Angelo - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Concordo com o relatório. Considerando o disposto no art. 2º da Resolução TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), DETERMINO a inclusão deste processo na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. João Luiz Azevedo Lessa Revisor(a)' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: Mariana Soares Braga Lages (OAB: 26114/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700949-37.2026.8.02.0067 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: M. P. do E. de A. - Apelado: C. F. da S. - 'DESPACHO Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para oferecimento de Parecer opinativo. À Secretaria para as providências cabíveis. Maceió, 26 de outubro de 2026 Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701608-65.2024.8.02.0051/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Rio Largo - Embargante: P. M. dos S. - Embargado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: Roberto Alan Torres de Mesquita (OAB: 7113/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704909-33.2023.8.02.0058 - Recurso em Sentido Estrito - Arapiraca - Recorrente: Mayara Barbosa dos Santos - Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: João Augusto Sinhorin (OAB: 73688/PR) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0727366-70.2022.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: C. L. da S. - Apelado: M. P. do E. de A. - 'DESPACHO: 1. Concordo com o relatório. 2. Peço dia para julgamento. Maceió, datado eletronicamente. Des. Domingos de Araújo Lima Neto Revisor (a)' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0710636-13.2024.8.02.0001 - Recurso em Sentido Estrito - Maceió - Recorrente: O Ministério Público - Recorrida: Bruna Peixoto - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 8004088-08.2023.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Recorrente: Arthur Oliveira Pitanga Caldas da Silva - Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'RELATÓRIO Trata-se de apelação criminal interposta por Arthur Oliveira Pitanga Caldas da Silva, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Capital (fls.

376/385), que o condenou pela prática dos crimes previstos no art. 168, § 1º, III (apropriação indébita majorada) e no art. 171, caput (estelionato), na forma do art. 69, todos do Código Penal, à pena total de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 23 (vinte e três) dias-multa, substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos consistentes em prestação de serviços à comunidade. Em suas razões (fls. 406/424), a defesa pleiteia (i) a absolvição quanto a ambos os delitos, por ausência de dolo e atipicidade da conduta, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal; (ii) subsidiariamente, a aplicação do princípio da consunção, com a absorção da apropriação indébita pelo estelionato; (iii) a manutenção dos aspectos favoráveis reconhecidos na sentença. Em contrarrazões (fls. 431/437), o Ministério Público pugna pelo conhecimento e não provimento do recurso. Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral de Justiça apresentou parecer (fls. 443/459) opinando pelo conhecimento e parcial provimento do apelo, para absolver o recorrente da imputação de apropriação indébita majorada e manter a condenação pelo estelionato, com o redimensionamento da pena. É o relatório, no essencial. Remetam-se ao Revisor para os devidos fins. Maceió, datado eletronicamente. Des. Domingos de Araújo Lima Neto Relator(a)' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - José Ataíde da Silva Barros - Leandro Henrique Nunes da Cunha - Carlos Roberto Santos da Silva Junior - JADIEL DE LIRA - Thais Temóteo da Silva - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800010-12.2018.8.02.0046 - Apelação Criminal - Palmeira dos Indios - Apelante: Ministério Público do Estado de Alagoas - Apelado: Edson da Silva - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/OFÍCIO/CARTA/MANDADO N._____2026 Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público em face de decisão proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara de Palmeira dos Índios / Criminal/AL (fls. 198/201), que impronunciou o réu Edson da Silva, nos termos do art. 414 do Código de Processo Penal, sob o fundamento de ausência de indícios suficientes de autoria delitiva no homicídio (art. 121 §1º do CP). Submetida a julgamento na sessão de 04/01/2026, a Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, pronunciar o acusado. Compulsando os autos, verifica-se que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos autos do recurso especial n.2276179/AL , deu provimento ao recurso, a fim de restabelecer a decisão que impronunciou o recorrente em relação à imputação do art. 121, § 1º, do CP, na Ação Penal n. 0800010-12.2018.8.02.0046, da 4ª Vara de Palmeira dos Índios/AL, nos termos da decisão de fls. 358/367, que, entretanto, encontra-se pendente de trânsito em julgado. Neste cenário, não havendo providências a serem adotadas no âmbito desta Corte no momento, OFICIE-SE ao juízo de origem (4ª Vara de Palmeira dos Índios/AL), com cópia do malote de fls. 358/367, dando-lhe ciência do inteiro teor da aludida decisão, a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes ao cumprimento. Após, considerando a ausência de trânsito em julgado do recurso excepcional interposto, devolvam-se os autos à Presidência do Tribunal de Justiça, para as providências cabíveis. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício/Carta/Mandado. Publique-se e Intimem-se. Maceió, (data da assinatura digital). Des. Domingos de Araújo Lima Neto Relator' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Gustavo Barbosa Giudicelli (OAB: 146050/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 8287748-76.2024.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: Ministério Público do Estado de Alagoas - Apelado: J. F. de M. - 'DESPACHO Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para oferecimento de Parecer opinativo. À Secretaria para as providências cabíveis. Maceió, 26 de outubro de 2026 Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 8165995-21.2025.8.02.0001 - Recurso em Sentido Estrito - Maceió - Recorrente: Ministério Público do Estado de Alagoas - Recorrido: E. da S. M. - 'DESPACHO Intime-se a Defensoria Pública para atuar na defesa do recorrido, abrindo prazo para a mesma apresentar contrarrazões. Após, dê-se vista novamente à douta Procuradoria Geral de Justiça. Maceió, 26 de outubro de 2026 Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Seção Especializada Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813925-91.2026.8.02.0000 - Ação Rescisória - Maribondo - Autora: ADRIANA CABRAL SANTOS LIMA - Réu: Município de Maribondo - 'Ação Rescisória
Nº 0813925-91.2026.8.02.0000
Seção Especializada Cível
Relator: Juiz Conv. José Cavalcanti Manso Neto
Autora : ADRIANA CABRAL SANTOS LIMA.
Advogada : Aline Rêgo Lima (OAB: 7912/AL).
Réu : Município de Maribondo.
Advogado : Ricardo Alexandre de Araújo Porfírio (OAB: 7528/AL).
ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026
Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe.
Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA
Chefe de Gabinete' - Advs: Aline Rêgo Lima (OAB: 7912/AL) - Ricardo Alexandre de Araújo Porfírio (OAB: 7528/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Seção Especializada Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813925-91.2026.8.02.0000 - Ação Rescisória - Maribondo - Autora: ADRIANA CABRAL SANTOS LIMA - Réu: Município de Maribondo - 'Ação Rescisória
Nº 0813925-91.2026.8.02.0000
Seção Especializada Cível
Relator: Juiz Conv. José Cavalcanti Manso Neto
Autora : ADRIANA CABRAL SANTOS LIMA.
Advogada : Aline Rêgo Lima (OAB: 7912/AL).
Réu : Município de Maribondo.
Advogado : Ricardo Alexandre de Araújo Porfírio (OAB: 7528/AL).
ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE / MANDADO / OFÍCIO Nº __/2026
Considerando o término do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria correspondente para que promova a mudança de fluxo do feito a sua Excelência o Desembargador Otávio Leão Praxedes, com as cautelas de praxe.
Maceió, data da assinatura eletrônica. ALEXANDRE SODRÉ ARRUDA
Chefe de Gabinete' - Advs: Aline Rêgo Lima (OAB: 7912/AL) - Ricardo Alexandre de Araújo Porfírio (OAB: 7528/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Secretaria Geral
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0808278-18.2026.8.02.0000 - Revisão Criminal - Maceió - Requerente: Alexandre Nobre de Seixas - Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Maceió,26 de outubro de 2026 Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: Melquisedeque de Abreu Brigido (OAB: 14699/SE)

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0008787-28.2016.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: Sebastião Mariano Junior - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - ACORDAM os membros da Câmara Criminal, por maioria de votos (Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo · Vencido), em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, restabelecendo integralmente a sentença, inclusive a pena de 6 (seis) anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, com a pena acessória de exclusão da corporação, nos termos do voto do Des. Domingos de Araújo Lima Neto, Relator designado. . - Advs: Marta Oliveira Lopes (OAB: 19037/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0800053-25.2022.8.02.0040 - Apelação Criminal - Atalaia - Apelante: Geraldo Ferreira de Araújo - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Ante o exposto, ACORDAM os membros da Câmara Criminal, por maioria de votos (Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo · Vencido), em CONHECER do recurso de apelação e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória em desfavor de Geraldo Ferreira de Araújo, com a pena de 2 (dois) anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 20 (vinte) dias-multa, mantida a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos e os demais termos da sentença, nos termos do voto do Des. Domingos de Araújo Lima Neto, Relator designado. . - Advs: Alessandra Maria Cerqueira de Medeiros Cavalcante (OAB: 9509/AL) - Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Lailton da Silva - Maria Cristina da Conceição - Daniel Laurentino da Silva - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO PAOLIELLO (OAB 80702/MG), ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG), ADV: ÁLVARO ANDRÉ EVANGELISTA DA SILVA (OAB 21884/AL) - Processo 0702965-61.2025.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: MIRIAN, registrado civilmente como Mirian de Lima Souza - RÉU: Banco Mercantil do Brasil S/A - Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração manejados, com fulcro no art. 1.022, incisos II e III, e parágrafo único, inciso I, do CPC, e lhes DOU PARCIAL PROVIMENTO, com efeitos modificativos, para suprir as omissões e corrigir os erros de premissa fática apontados nos itens 3 a 6, rejeitando-os quanto ao pedido de julgamento imediato de procedência, e, em consequência: a) TORNO SEM EFEITO o capítulo de mérito da sentença de fls. 233/237 (fls. 234/237, a partir do parágrafo iniciado por "Como é cediço") e os que dele dependem, inclusive o relativo às verbas de sucumbência, mantidas a rejeição da preliminar de intempestividade da contestação e dos efeitos da revelia e o indeferimento do depoimento pessoal da autora (fls. 233/234); b) REJEITO o pedido de indeferimento da inversão formulado pelo réu (fls. 157) e MANTENHO a inversão do ônus da prova deferida às fls. 88/90 (art. 6º, VIII, do CDC), que delimito nos seguintes termos: incumbe ao réu provar a autenticidade e a regularidade da contratação eletrônica do empréstimo nº 000508035435 (04/09/2024) e da abertura da conta nº 01.010475-1, agência 0721, na qual foi creditado o valor; permanece com a autora o ônus quanto à extensão dos danos alegados (art. 373, I, do CPC); c) DEFIRO o requerimento de exibição de fls. 229, alínea "c", e DETERMINO a intimação do réu, por seu advogado habilitado às fls. 253, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos: c.1) a trilha de auditoria completa da contratação do empréstimo e da abertura da conta, com endereço IP público e porta lógica, data e hora, geolocalização, identificador e modelo do dispositivo e canal utilizado, esclarecendo ainda a conta de liberação do contrato impugnado, indicada como "CONTA BENEFICIO - MB", agência 0, conta 0, às fls. 193 e 196, e como conta nº 01.010475-1, agência 0721, às fls. 176 e 203; c.2) a captura facial (selfie), o documento de identificação enviado no ato e o relatório da validação biométrica e documental (prova de vida, consulta à base do SERPRO e respectivo score); c.3) o termo de abertura de conta efetivamente firmado em nome da autora, com esclarecimento sobre o documento de fls. 160/162, emitido em nome de terceira pessoa; c.4) o telefone e o e-mail cadastrados na contratação, com o histórico de suas alterações; c.5) querendo, requerimento de perícia de computação forense sobre a contratação, hipótese em que os honorários periciais serão por ele adiantados (art. 95 do CPC); ficando o réu advertido de que a não apresentação dos elementos acima será valorada em seu desfavor no julgamento, à luz do ônus que lhe foi atribuído (art. 6º, VIII, do CDC; art. 373, § 1º, do CPC; Tema 1.061 do STJ) e do art. 400 do CPC; d) juntados os documentos, ou decorrido o prazo, INTIME-SE a autora para manifestação em 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, do CPC); e) ANOTE-SE a exclusão do advogado Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB/MG 108.112) do cadastro do réu (fls. 250) e a habilitação do advogado Eduardo Paoliello Nicolau (OAB/MG 80.702), em cujo nome deverão ser feitas as intimações (fls. 253; art. 272, § 5º, do CPC); f) cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos para deliberação sobre o pedido de perícia da autora (fls. 247, alínea "c"), cuja análise fica diferida, e sobre eventual perícia requerida pelo réu, ou para julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5001457-40.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: CONDOMINIO RESIDENCIAL JATIUCA I
ADVOGADO(A)
: NADJA GRACIELA DA SILVA CORREIA (OAB AL008848)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, proceda-se
à intimação da autora para informar novo endereço dos réus (eventos 17 e 19), no prazo de 5 dias
. Ato contínuo, por exiguidade de prazo de prazo, retire-se de pauta a audiência enquanto finalizam as diligências.

Tipo: Intimação

Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003791-47.2026.8.02.0001/AL
RÉU
: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO(A)
: PETERSON DOS SANTOS (OAB SP336353)
DESPACHO
R.H.;
Cls.;
Cumpra-se urgente a Decisão do Evento 8, atentando-se para os dados do Patrono indicado no Evento 9, para fins de citação e intimação da parte ré.

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5001296-30.2026.8.02.0001/AL
RELATOR
: ANDRE GEDA PEIXOTO MELO
AUTOR
: SYSTEM EXPRESS LTDA
ADVOGADO(A)
: YAGO COSTA GOMES DE BARROS SILVA (OAB AL019544)
ATO ORDINATÓRIO
Intimação realizada no sistema eproc.
O ato refere-se ao seguinte evento:
Evento 16 - 23/10/2026 - Audiência de conciliação redesignada

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000441-74.2026.8.02.0058/AL
AUTOR
: MARCOS BEZERRA CORREA MELO
ADVOGADO(A)
: ANA CRISTINA BARBOSA DE ALMEIDA CORREA MELO (OAB AL011802)
AUTOR
: ANA CRISTINA BARBOSA DE ALMEIDA CORREA MELO
ADVOGADO(A)
: ANA CRISTINA BARBOSA DE ALMEIDA CORREA MELO (OAB AL011802)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento aos ditames estabelecidos pelo Ato Normativo Conjunto n.º 05 de 29 de março de 2022, da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas e da Corregedoria Geral de Justiça, por critério adotado pelo(a), Magistrado(a) titular deste juízo, passo a realizar citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E/OU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para 27/11/2026 às 08:00 nestes autos será realizada na modalidade HÍBRIDA(VIRTUAL), para quem desejar acessar por meio de link e PRESENCIAL, para os que preferirem comparecer a este JEC). Nessa ocasião, sendo virtual, advertimos que a referida audiência ocorrerá por intermédio do aplicativo ZOOM MEETINGS, devendo as partes ingressarem na sala virtual de audiência deste Juizado Especial Cível, através do seguinte link
https://us02web.zoom.us/j/89930734085?pwd=cTnylk2QGMKrCJUBxzkbIL5cCp4t88.1
antes do horário previsto neste ato ordinatório, sob pena de responsabilidade pelo não ingresso a tempo.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL) - Processo 0701490-36.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Márcio José Monteiro da Silva - RÉU: Banco Bradesco - Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por BANCO BRADESCO S.A. (fls. 257/261), com fulcro no art. 1.022, inciso II, do CPC, e lhes DOU PARCIAL PROVIMENTO, sem efeitos infringentes, para suprir a omissão quanto ao pedido de compensação, integrando a fundamentação da sentença de fls. 228/242 nos termos acima e passando a constar do dispositivo a seguinte alínea: "d) REJEITAR o pedido subsidiário do réu de compensação do valor que afirma ter disponibilizado ao autor e de abatimento desse valor na base de cálculo da repetição do indébito, por ausência de prova do repasse do numerário (arts. 368 e 369 do Código Civil; art. 373, II, do CPC), incidindo a repetição do indébito, na forma da alínea "b", sobre a totalidade dos valores descontados." REJEITO os embargos quanto aos demais pontos. Mantêm-se inalterados os demais termos da sentença embargada. REJEITO o pedido da parte embargada de declaração do caráter protelatório dos embargos e deixo de aplicar a multa do art. 1.026, § 2º, do CPC. Em prosseguimento, determino: a) a intimação das partes desta sentença, registrando-se que a oposição dos embargos interrompeu o prazo para

a interposição de recurso (art. 1.026, caput, do CPC) e que, não alterada a conclusão do julgamento, a apelação já interposta pela parte autora (fls. 246/251) será processada independentemente de ratificação (art. 1.024, § 5º, do CPC), estando já apresentadas as contrarrazões do réu (fls. 270/275); b) havendo interposição de apelação pelo réu, a intimação da parte autora para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º, do CPC), observando-se, se for o caso, o art. 1.010, § 2º, do CPC; c) cumpridas as formalidades, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do CPC); d) a ciência à parte autora da petição do réu de fls. 295/296; e) a anotação, nas intimações dirigidas ao réu, do nome do advogado Antônio de Moraes Dourado Neto, conforme requerido às fls. 261, 275 e 296 (art. 272, § 5º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5001307-59.2026.8.02.0001/AL
RELATOR
: ANDRE GEDA PEIXOTO MELO
AUTOR
: JOSIANA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A)
: FABIANA DELMIRO MACIEL (OAB AL023293)
ATO ORDINATÓRIO
Intimação realizada no sistema eproc.
O ato refere-se ao seguinte evento:
Evento 14 - 23/10/2026 - Audiência de conciliação redesignada

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000443-44.2026.8.02.0058/AL
AUTOR
: VIVIANE RODRIGUES LUCENA ALBINO
ADVOGADO(A)
: FELIPE MARINHO DAMASCENO (OAB AL014223)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento aos ditames estabelecidos pelo Ato Normativo Conjunto n.º 05 de 29 de março de 2022, da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas e da Corregedoria Geral de Justiça, por critério adotado pelo(a), Magistrado(a) titular deste juízo, passo a realizar citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E/OU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para 27/11/2026 às 08:15 nestes autos será realizada na modalidade HÍBRIDA(VIRTUAL), para quem desejar acessar por meio de link e PRESENCIAL, para os que preferirem comparecer a este JEC). Nessa ocasião, sendo virtual, advertimos que a referida audiência ocorrerá por intermédio do aplicativo ZOOM MEETINGS, devendo as partes ingressarem na sala virtual de audiência deste Juizado Especial Cível, através do seguinte link
https://us02web.zoom.us/j/86184886260?pwd=abRkRBVwQqgFKClaRvofW6aKoUjRKu.1
antes do horário previsto neste ato ordinatório, sob pena de responsabilidade pelo não ingresso a tempo.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SANDRO VIEIRA FERNANDES (OAB 7254/AL), ADV: JOYCE KARLA TORRES BRAGA ANDRADE (OAB 11960/AL), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES) - Processo 0701692-89.2026.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Maria dos Santos Silva - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - LITSPASSIV: ÁGUAS DO SERTÃO S.A - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte autora para se manifestar sobre as contestações apresentadas pelas partes requeridas, em 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL) - Processo 0702444-19.2025.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Lenira Caetana da Silva - RÉU: Banco do Brasil S.A - Diante do exposto: a) CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Lenira Caetana da Silva (fls. 253/256), com fulcro no art. 1.022, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e lhes DOU PROVIMENTO, com efeitos modificativos, para eliminar a contradição e corrigir o erro de cálculo contidos no item "b" do dispositivo da sentença de fls. 237/246, que passa a ter a seguinte redação: "b) CONDENAR a parte requerida a restituir à parte requerente, em dobro, cada parcela descontada de seu benefício previdenciário em razão do contrato nº 866490594 a partir de julho de 2020, inclusive, até o último desconto efetivado, bem como as demais quantias eventualmente descontadas ao longo do processamento,

excluídas as parcelas anteriores a julho de 2020, alcançadas pela prescrição, as quais deverão ser acrescidas de juros legais de mora pela taxa SELIC (art. 406 do CC) e atualização monetária a cada desconto indevido pelo IPCA (art. 398 do CC e súmulas 43 e 54 do STJ), com a dedução do índice de atualização monetária aplicado (IPCA), na forma do art. 406, § 1º, do CC, desde o efetivo prejuízo/cada desconto efetuado, observando-se, para tanto, as disposições contidas nos §§ 1º a 3º do art. 406 do Código Civil, apurando-se o montante por simples cálculo aritmético no cumprimento de sentença (arts. 509, § 2º, e 524 do CPC);" b) ESCLAREÇO que, quanto aos consectários da repetição do indébito, prevalecem os critérios do dispositivo, reproduzidos na redação acima, e não a referência a juros de 1% (um por cento) constante da fundamentação (fl. 245); c) mantêm-se inalterados os demais termos da sentença embargada; d) deixo de aplicar a multa do art. 1.026, § 2º, do CPC; e) PROCEDA a Secretaria às anotações necessárias para que as intimações destinadas ao réu sejam realizadas em nome da advogada Louise Rainer Pereira Gionédis, OAB/AL 19.999-A, conforme requerido às fls. 262 e 297 (art. 272, § 5º, do CPC); f) INTIME-SE o réu para, querendo, complementar ou alterar as razões da apelação de fls. 261/283, nos exatos limites da modificação ora promovida, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.024, § 4º, do CPC); g) INTIME-SE a autora para apresentar contrarrazões à apelação do réu, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º, do CPC), ressalvado o seu próprio prazo recursal, interrompido pela oposição dos embargos (art. 1.026, caput, do CPC); h) havendo complementação das razões, apelação ou recurso adesivo da autora, INTIME-SE a parte contrária para contrarrazões no mesmo prazo (art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC); i) cumpridas as diligências, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 21º Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARINE GONÇALVES NOVAES FONSECA (OAB 102272/MG) - Processo 0711002-81.2026.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Terezinha Rosa da Silva - Maria Rejane da Silva - Alexsandro da Silva - DESPACHO Compulsando os autos, verifico que a petição inicial não atende aos requisitos essenciais previstos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil. A parte autora não demonstrou sua legitimidade ativa ad causam. O documento de fls. 15 indica que o falecido não deixou dependentes habilitados à pensão por morte, sendo franqueado aos sucessores do titular, nos termos da Lei n.º 6.858/1980, o direito de habilitação, observada a ordem de vocação hereditária prevista no art. 1.829 do Código Civil (art. 5.º da Lei n.º 6.858/1980). Ocorre que a certidão de óbito de fls. 18 indica que o falecido deixou 3 (três) filhos maiores, dos quais apenas 2 (dois) foram incluídos no polo ativo da demanda. Ademais, os documentos pessoais de fls. 10 e 13 não fazem constar a filiação paterna, o que impossibilita a aferição da referida legitimidade. Ante o exposto, nos termos do art. 321 do CPC, intimo a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, providenciando: (i) a comprovação de sua legitimidade ativa, mediante prova documental que demonstre sua posição na ordem de vocação hereditária do art. 1.829 do Código Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, e 485, I, do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos na fila 'Ato inicial'. Maceió(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5001364-77.2026.8.02.0001/AL
RELATOR
: ANDRE GEDA PEIXOTO MELO
AUTOR
: JOSIANA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A)
: FABIANA DELMIRO MACIEL (OAB AL023293)
ATO ORDINATÓRIO
Intimação realizada no sistema eproc.
O ato refere-se ao seguinte evento:
Evento 14 - 23/10/2026 - Audiência de conciliação redesignada

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5001046-94.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: PRISCILLA HENRIQUE DE AMORIM SANTOS
ADVOGADO(A)
: GABRIEL VEIGA PUSSENTE (OAB MG115894)
ADVOGADO(A)
: MARIANA CAGNACCI SOARES LIMA (OAB RJ272061)
AUTOR
: DELSON PANARO

ADVOGADO(A)
: GABRIEL VEIGA PUSSENTE (OAB MG115894)
ADVOGADO(A)
: MARIANA CAGNACCI SOARES LIMA (OAB RJ272061)
AUTOR
: MARIANGELA DOS SANTOS PANARO
ADVOGADO(A)
: GABRIEL VEIGA PUSSENTE (OAB MG115894)
ADVOGADO(A)
: MARIANA CAGNACCI SOARES LIMA (OAB RJ272061)
AUTOR
: ANDERSON DOS SANTOS PANARO
ADVOGADO(A)
: GABRIEL VEIGA PUSSENTE (OAB MG115894)
ADVOGADO(A)
: MARIANA CAGNACCI SOARES LIMA (OAB RJ272061)
SENTENÇA
Isto posto, julgo, por sentença, EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, fazendo-o com fulcro no art. 51, III, da Lei nº 9.099/95.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MÁRCIO CAVALHEIRO ALVES (OAB 3272/SE) - Processo 0700119-50.2024.8.02.0032 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - AUTOR: M.P.E.A. - VÍTIMA: J.L.M.S.S. - RÉU: G.B.C.M. - Considerando a existência de prova da materialidade delitiva e de suficientes indícios da autoria do fato criminoso imputado a Geferson Bruno Correia Marques, RECEBO a denúncia oferecida em seu desfavor, tendo em vista a satisfação dos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, quais sejam, a satisfatória exposição do fato criminoso, a devida qualificação do acusado, a classificação do crime perpetrado e o rol de testemunhas.

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS DE LIMA MOURA (OAB 11100/AL), ADV: JOSÉ EDINALDO DA SILVA JÚNIOR (OAB 16404/AL), ADV: LEONARDO VITOR GOMES LOPES (OAB 21586/AL), ADV: RAFAELA DA SILVA MENDONÇA RÊGO (OAB 21049/AL) - Processo 0720109-72.2014.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Alimentos - AUTORA: D.T.M. - RÉU: G.V.M. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude da decisão juntada aos presentes autos de fls.849/850, extraída dos autos 0733551-85.2026.8.02.0001, Cito os embargados A.T.M.M., H.T.M. e P.T.M.M., por intermédio de sua representante, na pessoa de seu advogado constituído no processo principal, se presentes os requisitos do art. 677, § 3º, do CPC, para contestarem os embargos no prazo de quinze dias, conforme art. 679 do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JADILSON DA SILVA BRITO (OAB 15839/AL) - Processo 0700960-20.2026.8.02.0050 - Interdição/Curatela - Direitos da Personalidade - REQUERENTE: Maria Renata da Silva - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL, por não reconhecer a alegada incapacidade da requerida, ao tempo em que EXTINGO O PROCESSO, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Revogo, pois, a liminar de fls. 40-42, na forma do art. 304, §3º, do CPC. Defiro à requerente a gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98 e 99, § 3º, do CPC. Custas pela requerente, com exigibilidade suspensa, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Calvo,30 de setembro de 2026. Vinícius Garcia Modesto Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL) - Processo 0701432-33.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Rita Inácio Barbosa - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Diante do exposto, CONHEÇO de ambos os embargos de declaração, pois preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, e: a) DOU PROVIMENTO aos embargos opostos por Rita Inácio Barbosa (fls. 166/168), com fulcro no art. 1.022, II, do CPC, para suprir a omissão quanto às rubricas "VR.PARCIAL CESTA B.EXPRESSO4" e "PAULISTA SERVIÇOS (PSERV)"; b) DOU PARCIAL PROVIMENTO aos embargos opostos por Banco Bradesco S.A. (fls. 171/174), com fulcro no art. 1.022, II e parágrafo único, I, do CPC, para suprir a omissão quanto ao Tema 1.368/STJ e à Lei nº 14.905/2024. Rejeito-os quanto à incidência da SELIC

integral desde o evento danoso até 29/08/2024; c) INDEFIRO o pedido de aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC. Em consequência, os itens 1, 2 e 3 do dispositivo da sentença de fls. 157/161 passam a vigorar com a seguinte redação: "1. DECLARAR a inexistência da relação jurídica e, consequentemente, dos débitos referentes aos serviços 'CESTA B.EXPRESSO4', 'VR.PARCIAL CESTA B.EXPRESSO4', 'CAPITALIZACAO', 'CLUBE SEBRASEG' (inclusive sob a denominação 'SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS'), 'PSERV' e 'PAULISTA SERVIÇOS (PSERV)'; 2. CONDENAR o réu, Banco Bradesco S.A., a restituir à autora, em dobro, os valores indevidamente descontados sob as rubricas indicadas no item 1, a serem apurados em fase de liquidação de sentença, respeitado o prazo quinquenal estabelecido no art. 27 do CDC. Sobre essa quantia incidirão: (i) correção monetária desde cada desembolso (Súmula 43/STJ), pelo INPC até 29/08/2024 e pelo IPCA a partir de 30/08/2024 (art. 389, parágrafo único, do CC); e (ii) juros de mora a contar da citação (art. 405 do CC), pela taxa legal do art. 406, § 1º, do CC (SELIC deduzido o IPCA), na metodologia da Resolução CMN nº 5.171/2024, em regime de juros simples, sem capitalização, considerada igual a zero eventual taxa negativa (art. 406, § 3º, do CC); 3. CONDENAR o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sobre a qual incidirão: (i) desde a data do primeiro evento danoso (Súmula 54/STJ) até 06/07/2026, data do arbitramento, apenas juros de mora pela taxa legal do art. 406, § 1º, do CC (SELIC deduzido o IPCA), na metodologia da Resolução CMN nº 5.171/2024, em regime de juros simples, sem capitalização, considerada igual a zero eventual taxa negativa (art. 406, § 3º, do CC); e (ii) a partir de 06/07/2026, exclusivamente a taxa SELIC, que engloba juros e correção monetária (Súmula 362/STJ), vedada a cumulação com qualquer outro índice;" Mantêm-se inalterados os demais termos da sentença embargada, inclusive o item 4 (custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor total da condenação). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Maravilha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANO DELESPORTE DOS SANTOS TUNALA (OAB 174180/RJ) - Processo 0700480-35.2026.8.02.0020 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - RÉU: Aspecir Previdencia - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista a parte embargada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração.

Tipo: Intimação
Órgão: 27ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO HUGO CARVALHO BELARMINO (OAB 6386/SE), ADV: PEDRO HUGO CARVALHO BELARMINO (OAB 6386/SE) - Processo 0734559-97.2026.8.02.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Edvan Araujo Ferreira - REQUERIDA: Angelica Magna da Costa - Defiro o pedido de justiça gratuita, com fulcro no art. 1, §2º da Lei nº 5.478/68 e nos arts. 98 e seguintes do novo CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 18 de fevereiro de 2027, às 08h30min. Cite-se a parte requerida, pessoalmente, através de oficial de justiça, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, a ser contado a partir da realização da audiência ou do protocolo do pedido de seu cancelamento, conforme art. 335, incisos I e II do CPC. Demais intimações e diligências necessárias. Maceió , 19 de outubro de 2026. Nirvana Coelho Bernardes de Mello Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VICTOR LUCAS SANTOS GUIMARÃES (OAB 15582/AL) - Processo 0700172-06.2026.8.02.0050 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples - RÉU: Paulo dos Santos - Ante o exposto, RECEBO a denúncia.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: GILBERTO VILLAR TORRES (OAB 14226/AL), ADV: MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES (OAB 3788/AL), ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL), ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL), ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL), ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG), ADV: PERPÉTUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541A/AL) - Processo 0700119-80.2019.8.02.0014 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário - AUTOR: Pascoal Justino - RÉU: 237-banco Bradesco S/A - 029-banco Itaú Bmg S/A - 394-banco Bradesco Financiamentos S/A - 318-banco Bmg S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimação das partes para se manifestar acerca da Informação da Contadoria no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANA DE ABREU TEIXEIRA (OAB 13463/CE), ADV: FILLIPE CÂMARA BATISTA (OAB 31017/GO) - Processo 0703770-14.2025.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes -

AUTORA: Rosilene da Silva - RÉU: Brisanet - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 526, § 3º, 924, II, e 925 do Código de Processo Civil, DECLARO SATISFEITAS as obrigações do título judicial e JULGO EXTINTO o processo, na fase de cumprimento de sentença, e: a) HOMOLOGO a quitação da obrigação de pagar declarada pela credora à fl. 229, sem chancelar a metodologia de atualização das planilhas dos autos, e DECLARO cumprida a obrigação de fazer (fl. 174); b) JULGO PREJUDICADO o requerimento de cumprimento de sentença de fls. 215-217; c) DEIXO de aplicar a multa e os honorários do art. 523, § 1º, do CPC, pois os depósitos precederam qualquer intimação para pagamento; d) DETERMINO que a Secretaria certifique, em 5 (cinco) dias, a vinculação a estes autos e a esta unidade das contas judiciais correspondentes aos depósitos de fls. 172-173 (ID 020260000002943563; R$ 1.223,49, pago em 12/05/2026) e de fls. 227-228 (ID 020260000005218665; R$ 4.964,38, pago em 05/08/2026), com os saldos atualizados, adotando as providências necessárias junto ao banco depositário quanto à segunda, emitida com vinculação à 4ª Câmara Cível; e) Certificada a vinculação, EXPEÇA-SE, independentemente do trânsito em julgado, ordem de transferência eletrônica do saldo de cada conta, com os rendimentos, na seguinte proporção: e.1) 10/11 (dez onze avos) em favor da autora, Rosilene da Silva (CPF nº 069.132.524-39), para a conta bancária de titularidade dela ou do advogado Fillipe Câmara Batista (OAB/GO 31.017), em nome próprio, que vier a ser indicada nos termos da alínea "f". Valores de referência: R$ 1.112,26 da primeira conta e R$ 4.513,07 da segunda, total de R$ 5.625,33, sem os rendimentos; e.2) 1/11 (um onze avos) a título de honorários de sucumbência, para a conta da Fillipe Câmara Sociedade Individual ME, CNPJ nº 50.337.064/0001-50, Banco Santander (033), agência 0929, conta corrente 13.003070-0 (fl. 229), desde que demonstrado o vínculo do advogado com a sociedade, nos termos da alínea "f"; não demonstrado, a transferência será feita para conta de titularidade do advogado pessoa física. Valores de referência: R$ 111,23 da primeira conta e R$ 451,31 da segunda, total de R$ 562,54, sem os rendimentos; f) INTIME-SE a autora, por seu advogado, para, em 10 (dez) dias: (i) indicar conta bancária de titularidade dela ou do advogado constituído, em nome próprio, com comprovante de titularidade, para a transferência da alínea "e.1"; e (ii) comprovar, por documento de registro na OAB ou ato constitutivo, que o advogado Fillipe Câmara Batista é o titular da Fillipe Câmara Sociedade Individual ME, para a transferência da alínea "e.2". Fica ressalvada a faculdade de requerer, no mesmo prazo e antes da transferência, o destaque dos honorários contratuais, com a juntada do contrato (art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994), caso em que os autos virão conclusos; g) Antes de efetivar cada transferência, a Secretaria conferirá que a conta indicada é de titularidade do respectivo beneficiário; h) Sem custas adicionais, já recolhidas as custas finais (fls. 221, 222 e 225), e sem honorários nesta fase; i) ANOTE-SE que as intimações da ré devem ser feitas exclusivamente em nome da advogada Juliana de Abreu Teixeira (OAB/CE 13.463), conforme requerido às fls. 223 e 226. Efetivadas as transferências e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São Luís do Quitunde
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELISABETH SANTA ROSA DE MEDEIROS (OAB 3077/AL) - Processo 0700572-42.2025.8.02.0054 - Procedimento Comum Cível - Classificação e/ou Preterição - TERCEIRO I: Saulo Correia de Holanda - Da conclusão Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por Saulo Correia de Holanda, por ser a via eleita incabível à hipótese, DEIXANDO DE CONHECER, também, DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. Em razão do não conhecimento, o embargante não integra a relação processual, não havendo que se falar em intimação das partes quanto ao incidente, sem prejuízo de o interessado, se entender pertinente, buscar a tutela de seu direito na via própria, mediante ação autônoma. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luís do Quitunde/AL, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXANDRE CORREIA DE OMENA (OAB 5734/AL), ADV: HUGO FELIPE CARVALHO TRAUZOLA (OAB 8865/AL), ADV: RENATO HENRIQUE MARANHÃO SANTANA (OAB 11218/AL), ADV: RENATO HENRIQUE MARANHÃO SANTANA (OAB 11218/AL), ADV: RODRIGO ARAGÃO BARBOSA (OAB 11423/AL), ADV: JÚLIA DE ALMEIDA ROCHA (OAB 16143/AL) - Processo 0000016-35.2024.8.02.0016 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - DENUNCIDO: C.H.F.S. e outros - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude da assentada de fl. 1987/1993, abro vista ao réu Carlos Henrique Ferreira Santos, através dos seus Advogados, Dr. Rodrigo Aragão Barbosa - OAB/AL nº 11.423, Dr. Renato Henrique Maranhão Santana - OAB/AL nº 11.218 e Dr. Hugo Felipe Carvalho Trauzola - OAB/AL nº 8865, para apresentação das contrarrazões pelo prazo de 08 (oito) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL) - Processo 0703797-94.2025.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Ademildo Marques Pereira - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Itaú Unibanco S.A. (fls. 250/261), com fulcro no art. 1.022, II, do CPC, e lhes DOU PARCIAL PROVIMENTO, apenas para suprir a omissão quanto ao pedido subsidiário de compensação, rejeitando-os quanto à repetição em dobro, à modulação de efeitos, ao dano moral e aos termos iniciais dos consectários. Em consequência, acrescento ao dispositivo da sentença de fls. 233/242

a seguinte alínea: "d) AUTORIZAR a compensação, na fase de liquidação, do crédito apurado em favor da parte autora com os valores creditados em sua conta corrente (agência 7189, conta 09355-7) por força dos contratos declarados inexistentes R$ 5.000,00 em 04/07/2023, R$ 5.000,00 em 11/09/2023 e R$ 3.000,00 em 07/11/2023 (fls. 211, 213 e 215), no total de R$ 13.000,00 , corrigidos monetariamente pelo IPCA desde a data de cada crédito (art. 389, parágrafo único, do CC), sem incidência de juros; e REJEITAR o pedido de compensação quanto ao saldo refinanciado (R$ 10.643,94) e ao valor de livre utilização do contrato nº 115099202, por ausência de prova do efetivo ingresso do numerário no patrimônio da parte autora (arts. 368 e 369 do CC; art. 373, II, do CPC), ressalvada ao réu a via própria. A compensação não altera a base de cálculo dos honorários advocatícios, que permanece o valor atualizado da condenação." Corrijo, de ofício, o erro material da fundamentação da sentença (fl. 240), para que prevaleçam, quanto aos juros incidentes sobre a repetição do indébito, os critérios fixados no dispositivo (fl. 241) (art. 494, I, do CPC). Mantêm-se inalterados os demais termos da sentença embargada. Deixo de aplicar a multa do art. 1.026, § 2º, do CPC. Determino, ainda: a) que a Secretaria torne sem efeito a juntada das peças de fls. 284/290, estranhas a estes autos, procedendo à sua exclusão ou inativação no sistema e certificando o ato, sem prejuízo da intimação da subscritora para ciência; b) torno sem efeito o ato ordinatório de fl. 280 na parte em que determinou a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça; c) intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar ou alterar as razões da apelação de fls. 273/278, exclusivamente nos limites da modificação ora promovida (art. 1.024, § 4º, do CPC); d) intime-se a parte ré, exclusivamente na pessoa da advogada Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA 29.442), como requerido à fl. 261, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões à apelação do autor e, querendo, interpor apelação, cujo prazo foi interrompido pelos embargos (arts. 1.003, § 5º, 1.010, § 1º, e 1.026 do CPC); e) interposta apelação pelo réu, intime-se o autor para contrarrazões em 15 (quinze) dias e, havendo complementação das razões do autor, intime-se o réu para responder a ela no mesmo prazo (arts. 1.010, § 1º, e 1.024, § 4º, do CPC); f) cumpridas as diligências ou decorridos os prazos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000448-66.2026.8.02.0058/AL
AUTOR
: MEICKSON BARBOSA BEZERRA
ADVOGADO(A)
: MICHAEL VIEIRA DANTAS (OAB AL012564)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento aos ditames estabelecidos pelo Ato Normativo Conjunto n.º 05 de 29 de março de 2022, da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas e da Corregedoria Geral de Justiça, por critério adotado pelo(a), Magistrado(a) titular deste juízo, passo a realizar citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E/OU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para 27/11/2026 às 08:30 nestes autos será realizada na modalidade HÍBRIDA(VIRTUAL), para quem desejar acessar por meio de link e PRESENCIAL, para os que preferirem comparecer a este JEC). Nessa ocasião, sendo virtual, advertimos que a referida audiência ocorrerá por intermédio do aplicativo ZOOM MEETINGS, devendo as partes ingressarem na sala virtual de audiência deste Juizado Especial Cível, através do seguinte link
https://us02web.zoom.us/j/89430264851?pwd=PYUyefyDgePWWeVt3pfbVoaCAanGfy.1
antes do horário previsto neste ato ordinatório, sob pena de responsabilidade pelo não ingresso a tempo.

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5001854-02.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: SANDRO AUGUSTO WOS MACHADO
ADVOGADO(A)
: BRUNO PONTES DA SILVA (OAB AL020444)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude do evento 15, abro vista dos autos ao advogado da parte Autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5002204-87.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: MARIA JOSE SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO(A)
: FRANCISCA ARCELINA MAGALHÃES LIPPO (OAB AL008755B)

ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude do evento12, abro vista dos autos ao advogado da parte Autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 18073A/AL) - Processo 0700940-11.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Edilene Tenorio de Albuquerque, - RÉU: Ficsa - Banco C6 Consignado S.a. - Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS ajuizada por EDILENE TENÓRIO DE ALBUQUERQUE em face de FICSA - BANCO C6 CONSIGNADO S.A. O acórdão de págs. 124/129 anulou a sentença de págs. 50/58 e determinou o retorno dos autos para regular prosseguimento. A baixa e a remessa constam das págs. 131/132, tendo a Secretaria certificado o retorno na pág. 133. INTIMEM-SE EDILENE TENÓRIO DE ALBUQUERQUE e FICSA - BANCO C6 CONSIGNADO S.A., por seus advogados, para ciência do retorno dos autos e para requererem o que entenderem pertinente ao prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ou o decurso do prazo, VOLTEM os autos conclusos na fila de inicial, para prosseguimento em observância ao acórdão, que reconheceu a regularidade da postulação e afastou as exigências que fundamentaram o indeferimento. Não se proceda ao arquivamento decorrente da sentença anulada. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000250-92.2014.8.02.0072 - Apelação Criminal - Colonia de Leopoldina - Apelante: Marenildo Vicente da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE (Portaria Gab. Des. IVBJ nº 01/2022 - DJE 30/03/2022) (Portaria TJA/AL nº 560/2022 - DJE 22/03/2022) De ordem do Excelentíssimo Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Júnior e com base no art. 2º, inciso V da Resolução TJAL nº 04/2013, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer no prazo legal. Transcorrido o prazo legal ou prestada a correspondente manifestação, remetam-se os autos conclusos ao Eminente Desembargador Relator. Maceió, datado eletronicamente. Aline Monteiro de Araújo Chefe de Gabinete em Substituição' - Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Alexandre José de Souza - Antonio Marcos Xavier Viana - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700347-35.2022.8.02.0019/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Maragogi - Embargante: Paulo Jerônimo da Silva Júnior - Embargado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE MANDADO / OFÍCIO Nº ____/_____ (Portaria 01/2025 DJE 20/01/2025) Dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para oferta de contrarrazões, no prazo legal de 2 (dois) dias, tendo em vista a atribuição contida no art. 31, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Maceió, (data da assinatura digital). Leônia Maria Silva Chefe de Gabinete' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Carolina Barros de Campos Góes Fink (OAB: D/PA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700812-83.2025.8.02.0069/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Arapiraca - Embargante: Givanildo Teixeira da Silva - Embargado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE MANDADO / OFÍCIO Nº ____/_____ (Portaria 01/2025 DJE 20/01/2025) Dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para oferta de contrarrazões, no prazo legal de 2 (dois) dias, tendo em vista a atribuição contida no art. 31, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Maceió, (data da assinatura digital). Leônia Maria Silva Chefe de Gabinete' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: João Augusto Sinhorin (OAB: 73688/PR) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700880-55.2023.8.02.0052/50000 - Embargos de Declaração Criminal - São José da Laje - Embargante: Rafael Raimundo da Silva - Embargado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE

DE GABINETE MANDADO / OFÍCIO Nº ____/_____ (Portaria 01/2025 DJE 20/01/2025) Dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para oferta de contrarrazões, no prazo legal de 2 (dois) dias, tendo em vista a atribuição contida no art. 31, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Maceió, (data da assinatura digital). Leônia Maria Silva Chefe de Gabinete' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Aloísio Moro Sarmento - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800193-21.2018.8.02.0001 - Remessa Necessária Criminal - Maceió - AutorFato: Joseffe Adriano Tenório Silva - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE MANDADO / OFÍCIO Nº ____/_____ (Portaria 01/2025 DJE 20/01/2025) Dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para que, no prazo de 10 (dez) dias, emita parecer. Maceió, (data da assinatura digital). Leônia Maria Silva Chefe de Gabinete' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 8286236-58.2024.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Maceió - Embargante: Jorge Maycon Alves da Silva - Embargado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE MANDADO / OFÍCIO Nº ____/_____ (Portaria 01/2025 DJE 20/01/2025) Dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para oferta de contrarrazões, no prazo legal de 2 (dois) dias, tendo em vista a atribuição contida no art. 31, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Maceió, (data da assinatura digital). Leônia Maria Silva Chefe de Gabinete' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Raphael dos Santos (OAB: 10844/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 8287562-53.2024.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: C. S. dos S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE MANDADO / OFÍCIO Nº ____/_____ (Portaria 01/2025 DJE 20/01/2025) Dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para que, no prazo de 10 (dez) dias, emita parecer. Maceió, (data da assinatura digital). Leônia Maria Silva Chefe de Gabinete' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0001079-09.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Latam Airlines Brasil - Tam Linhas Aéreas S/A - Apelado: Diana Leite Batista - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Latam Airlines Brasil - Tam Linhas Aéreas S/A em face de sentença proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Capital, nos autos da "Ação de Reparação de Danos", proposta em seu desfavor por Diana Leite Batista. Necessário consignar que a temática se encontra afetada pela repercussão geral do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1560244 (Tema 1417), conforme ementa a seguir: Direito constitucional e do consumidor. Recurso extraordinário. Alteração e atraso em transporte aéreo de passageiros. Responsabilidade civil. Conflito entre o Código brasileiro aeronáutico e o Código de Defesa do Consumidor. Repercussão geral. I. Caso em exame 1. Recurso extraordinário contra acórdão de Turma Recursal do Estado do Rio de Janeiro que condenou empresa de transporte aéreo a indenizar passageiro por danos materiais e morais em razão de alterações e atrasos no itinerário da viagem contratada. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se, à luz do art. 178 da Constituição, as normas sobre o transporte aéreo prevalecem em relação às normas de proteção ao consumidor para disciplinar a responsabilidade civil por cancelamento, alteração ou atraso de voo por motivo de caso fortuito ou força maior, considerando o princípio da livre iniciativa e as garantias de segurança jurídica, de proteção ao consumidor e de reparação por dano material, moral ou à imagem. III. Razões de decidir 3. O Supremo, no AI 762.184 e no RE 636.331, assim como no RE 1.520.841, reconheceu a repercussão geral de questões constitucionais relacionadas à interpretação do art. 178 da Constituição, para os fins de determinar a incidência de normas do Código Brasileiro de Aeronáutica e da Convenção de Varsóvia, em vez do Código de Defesa do Consumidor, para disciplinar a responsabilidade civil por danos materiais em transporte internacional. 4. De igual modo, constitui questão constitucional relevante saber se o art. 178 da Constituição assegura a prevalência da ordenação do transporte aéreo do Código Brasileiro de Aeronáutica sobre as normas de proteção ao consumidor para disciplinar a responsabilidade civil por cancelamento, alteração ou atraso de voo por motivo de caso fortuito ou força maior. IV.

Dispositivo 5. Repercussão geral reconhecida para a seguinte questão constitucional: saber se, à luz do art. 178 da Constituição, a responsabilidade do transportador aéreo pelo dano decorrente de cancelamento, alteração ou atraso do transporte contratado deve ser regida pelo Código Brasileiro de Aeronáutica ou pelo Código de Defesa do Consumidor, considerando o princípio da livre iniciativa e as garantias de segurança jurídica, de proteção ao consumidor e de reparação por dano material, moral ou à imagem. _____ Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 1º; art. 5º, V, XXXII; XXXVI; art. 170, caput e V; art. 178; Lei nº 8.078/1990, art. 14, § 3º; Lei nº 7.565/1986, art. 251-A; art. 256, II, § 3º. Jurisprudência relevante citada: STF, AI 762.184, Rel. Min. Cezar Peluso, j. 23.10.2009; RE 636.331, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 25.05.2017; RE 1.520.841, sob minha relatoria, j. em 04.02.2025. (ARE 1560244 RG, Relator(a): MINISTRO PRESIDENTE, Tribunal Pleno, julgado em 22-08-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-280 DIVULG 28-08-2025 PUBLIC 29-08-2025) Assim sendo, amoldando-se este feito ao mencionado Tema 1417, proceda-se ao SOBRESTAMENTO dos autos, até o pronunciamento definitivo daquela Corte sobre a matéria controvertida. Maceió-AL, (data da assinatura digital) Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Fernando Rosenthal (OAB: 50225/SC) - Luis Eduardo Borges da Silva (OAB: 288477/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700114-13.2023.8.02.0016 - Apelação Cível - Junqueiro - Recorrente: Manoel Ferreira dos Santos - Recorrido: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. Da análise dos autos, verifica-se que, ao apresentar a reconvenção, a empresa reconvinte deixou de indicar o valor correspondente à causa por ela proposta. Neste contexto, à luz do art. 292, II, do CPC, fixo-o em R$ 5.339,37 (cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), montante que corresponde ao suposto débito devido pela parte autora. No mais, a fim de regularizar a tramitação processual, determino a INTIMAÇÃO da reconvinte Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher o valor das custas iniciais da reconvenção, sob pena de cancelamento ou extinção sem resolução do mérito. Maceió, data da assinatura digital. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Fabiana Marques Cavalcante (OAB: 16546/AL) - Paulo Guilherme Barreto Fernandes Filho (OAB: 12575/AL) - Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700700-87.2023.8.02.0036 - Apelação Cível - São José da Tapera - Apelante: Rafaela Vieira Santos - Apelado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. Da análise dos autos, verifica-se que, ao apresentar a reconvenção, a empresa reconvinte deixou de indicar o valor correspondente à causa por ela proposta. Neste contexto, à luz do art. 292, II, do CPC, fixo-o em R$ 13.003,78 (treze mil e três reais e setenta e oito centavos), montante que corresponde ao suposto débito devido pela parte autora. No mais, a fim de regularizar a tramitação processual, determino a INTIMAÇÃO da reconvinte Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher o valor das custas iniciais da reconvenção, sob pena de cancelamento ou extinção sem resolução do mérito. Maceió, data da assinatura digital. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: José Romário Rodrigues Pereira (OAB: 12797/AL) - Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702275-64.2023.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Sandra Regina de Sousa Silva - Apelado: Simone Lima da Silva - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. Renove-se a intimação por Oficial de Justiça, conforme determinado no item 3 do despacho de fl. 132. Maceió, data da assinatura digital Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Fabiana Kelly de Medeiros Padua (OAB: 36351/PE) - Weuda Carla Lopes da Silva (OAB: 16081/AL) - Edvânio de Oliveira Nunes (OAB: 17139/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0710678-62.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Aurea Helena Gonçalves de Vasconcelos - Apelante: Rodolfo de Oliveira Chagas Almeida - Apelante: Geraldo Sampaio Galvão (Em causa própria) -

Apelante: Kycia Almeida Galvão - Apelado: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Aurea Helena Gonçalves de Vasconcelos e outros em face de sentença proferida pelo Juízo da 10ª Vara Cível da Capital, nos autos da "Tutela de Urgência em Caráter Antecedente", proposta em desfavor de Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A. Necessário consignar que a temática se encontra afetada pela repercussão geral do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1560244 (Tema 1417), conforme ementa a seguir: Direito constitucional e do consumidor. Recurso extraordinário. Alteração e atraso em transporte aéreo de passageiros. Responsabilidade civil. Conflito entre o Código brasileiro aeronáutico e o Código de Defesa do Consumidor. Repercussão geral. I. Caso em exame 1. Recurso extraordinário contra acórdão de Turma Recursal do Estado do Rio de Janeiro que condenou empresa de transporte aéreo a indenizar passageiro por danos materiais e morais em razão de alterações e atrasos no itinerário da viagem contratada. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se, à luz do art. 178 da Constituição, as normas sobre o transporte aéreo prevalecem em relação às normas de proteção ao consumidor para disciplinar a responsabilidade civil por cancelamento, alteração ou atraso de voo por motivo de caso fortuito ou força maior, considerando o princípio da livre iniciativa e as garantias de segurança jurídica, de proteção ao consumidor e de reparação por dano material, moral ou à imagem. III. Razões de decidir 3. O Supremo, no AI 762.184 e no RE 636.331, assim como no RE 1.520.841, reconheceu a repercussão geral de questões constitucionais relacionadas à interpretação do art. 178 da Constituição, para os fins de determinar a incidência de normas do Código Brasileiro de Aeronáutica e da Convenção de Varsóvia, em vez do Código de Defesa do Consumidor, para disciplinar a responsabilidade civil por danos materiais em transporte internacional. 4. De igual modo, constitui questão constitucional relevante saber se o art. 178 da Constituição assegura a prevalência da ordenação do transporte aéreo do Código Brasileiro de Aeronáutica sobre as normas de proteção ao consumidor para disciplinar a responsabilidade civil por cancelamento, alteração ou atraso de voo por motivo de caso fortuito ou força maior. IV. Dispositivo 5. Repercussão geral reconhecida para a seguinte questão constitucional: saber se, à luz do art. 178 da Constituição, a responsabilidade do transportador aéreo pelo dano decorrente de cancelamento, alteração ou atraso do transporte contratado deve ser regida pelo Código Brasileiro de Aeronáutica ou pelo Código de Defesa do Consumidor, considerando o princípio da livre iniciativa e as garantias de segurança jurídica, de proteção ao consumidor e de reparação por dano material, moral ou à imagem. _____ Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 1º; art. 5º, V, XXXII; XXXVI; art. 170, caput e V; art. 178; Lei nº 8.078/1990, art. 14, § 3º; Lei nº 7.565/1986, art. 251-A; art. 256, II, § 3º. Jurisprudência relevante citada: STF, AI 762.184, Rel. Min. Cezar Peluso, j. 23.10.2009; RE 636.331, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 25.05.2017; RE 1.520.841, sob minha relatoria, j. em 04.02.2025. (ARE 1560244 RG, Relator(a): MINISTRO PRESIDENTE, Tribunal Pleno, julgado em 22-08-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-280 DIVULG 28-08-2025 PUBLIC 29-08-2025) Assim sendo, amoldando-se este feito ao mencionado Tema 1417, proceda-se ao SOBRESTAMENTO dos autos, até o pronunciamento definitivo daquela Corte sobre a matéria controvertida. Maceió-AL, (data da assinatura digital) Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Geraldo Sampaio Galvão (OAB: 8149/AL) - Flavio Igel (OAB: 306018/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0809744-47.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Campo Alegre - Agravante: JESSIARA DA SILVA SANTOS - Agravado: FELIPE COSTA MADERO - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. Vista ao Ministério Público, conforme determinado no item 26 da decisão de fls. 156/162. Maceió, data da assinatura digital. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Maryele Maria da Costa Santos (OAB: 19850/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0811167-42.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Walery Emidio Ferreira - Agravado: Banco Bradesco Financiamento S/A - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Walery Emídio Ferreira em face da decisão interlocutória (fls. 38/40) proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Capital, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 0811167-42.2026.8.02.0000, ajuizada em seu desfavor por Banco Bradesco Financiamentos S.A. A decisão interlocutória agravada (fls. 188-190) foi proferida nos seguintes termos: [...] Diante das razões expostas, com fundamento no artigo 3º, caput, do decreto-Lei n 911/69, DEFIRO A LIMINAR requerida, para determinar a expedição do mandado de busca e apreensão do bem descrito na petição inicial, devendo constar que o Oficial de justiça está autorizado inclusive, a fazer uso da faculdade prevista no art. 212, do CPC/2015, da ordem de arrombamento, bem como do auxilio de força policial, para a apreensão do bem, se necessário.[...] Em suas razões (fls. 01-06), o agravante sustenta, em resumo, que: (a) deve ser concedido o efeito suspensivo ao recurso para impedir a alienação do veículo FIAT Toro e a incidência de multa; (b) a decisão interlocutória que deferiu a liminar de busca e apreensão foi induzida em erro, pois a instituição financeira ocultou que o

devedor já havia pagado montante expressivo referente ao financiamento anterior e que a assinatura do novo instrumento decorreu de falha na prestação do serviço/dever de informação (acreditava tratar-se de mera validação cadastral para envio de boletos); (c) demonstrou boa-fé e interesse em realizar composição amigável mediante depósitos judiciais. Requer, ao final, a concessão de efeito suspensivo e o provimento do recurso para reformar a decisão agravada, determinando a suspensão da alienação do bem. Despacho (fl. 142) intimando a parte recorrente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da possibilidade de não conhecimento do recurso por ausência de dialeticidade recursal. A parte agravante apresentou manifestação (fls. 145-150), alegando a necessidade de conhecimento do recurso tendo em vista a transferência de titularidade do veículo pelo credor e a existência de decisão posterior no Primeiro Grau determinando a juntada do contrato originário, o agendamento de audiência de conciliação e a suspensão temporária da alienação do bem pelo juízo singular. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Da análise do teor da decisão agravada (fls. 38/40 dos autos de origem), constata-se que o fundamento para o deferimento da busca e apreensão liminarmente foi, em suma, a configuração da mora, especificamente mediante a demonstração de pagamentos em atraso e da devida notificação do devedor. O juízo a quo limitou-se a deferir a liminar de busca e apreensão com amparo no art. 3º, caput, do Decreto-Lei nº 911/1969, registrando os termos do Provimento nº 15/2019 da CGJ/AL e determinando que, após o cumprimento da medida, proceda-se à citação do réu para apresentar defesa ou purgar a mora no prazo legal. Entretanto, conforme relatado, as razões recursais não atacam tais fundamentos, prestando-se a defender pontos não abordados na decisão recorrida, em clara dissociação com a fundamentação decisória, impugnando pretensa sanção pecuniária e alienação judicial que, na realidade, não foram objeto do provimento jurisdicional combatido na origem. Registre-se que a própria manifestação de fls. 145-150 apenas reitera elementos fáticos e noticia provimentos proferidos posteriormente pelo juízo de piso, sem infirmar o descompasso entre as razões recursais e a decisão agravada. Logo, revela-se clara a inobservância ao princípio da dialeticidade recursal, consagrado no ordenamento jurídico como requisito de admissibilidade do recurso. Tal princípio impõe ao recorrente o dever de impugnar, de maneira clara e objetiva, os fundamentos da decisão recorrida, o que, no presente caso, não ocorreu, pois as razões recursais desconsideram os reais contornos da decisão de fls. 38/40 e apresentam insurgência dissociada do que foi efetivamente decidido. Sobre a regularidade formal que viabiliza a admissão dos recursos, esclarecem Fredie Didier Junior e Leonardo José Carneiro da Cunha que deve "o recorrente, por exemplo, sob pena de inadmissibilidade de seu recurso: a) apresentar as suas razões, impugnando especificamente as razões da decisão recorrida (art. 932, III, CPC); [...]." Ante o exposto, nos termos do art. 932, III do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do presente recurso, por ofensa ao princípio da dialeticidade recursal. Decorrido "in albis" o prazo para recursos voluntários, CERTIFIQUE-SE e proceda-se a BAIXA / ARQUIVAMENTO, observando-se as cautelas de estilo. Maceió, (data da assinatura digital)' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Rafael Gomes Dantas (OAB: 14545/AL) - Flávio Neves Costa (OAB: 29473A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALINE TEIXEIRA CAVALCANTE (OAB 7019/AL), ADV: JOICE CARDOSO DA SILVA (OAB 7636/AL), ADV: ANTÔNIO LUIZ GONZAGA FILHO (OAB 8045/AL), ADV: SANDIVALDO DE SOUZA SOARES (OAB 17439/AL) - Processo 0701548-97.2021.8.02.0051 - Divórcio Litigioso - DIREITO CIVIL - AUTOR: Carlos Antonio Gomes da Silva - RÉ: Veronica Pereira da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, por meio deste, passo a intimar a parte autora para que requeira o que entender de direito dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000458-13.2026.8.02.0058/AL
AUTOR
: BARBARA MAGALHAES SIMIONATTO
ADVOGADO(A)
: JOÃO LUCAS PEREIRA ALVES DA SILVA (OAB AL015190)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento aos ditames estabelecidos pelo Ato Normativo Conjunto n.º 05 de 29 de março de 2022, da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas e da Corregedoria Geral de Justiça, por critério adotado pelo(a), Magistrado(a) titular deste juízo, passo a realizar citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E/OU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para 27/11/2026 às 08:45 nestes autos será realizada na modalidade HÍBRIDA(VIRTUAL), para quem desejar acessar por meio de link e PRESENCIAL, para os que preferirem comparecer a este JEC). Nessa ocasião, sendo virtual, advertimos que a referida audiência ocorrerá por intermédio do aplicativo ZOOM MEETINGS, devendo as partes ingressarem na sala virtual de audiência deste Juizado Especial Cível, através do seguinte link
https://us02web.zoom.us/j/81381321392?pwd=Ee9NawNa051y3RsTHCBYJAGntjurpH.1
antes do horário previsto neste ato ordinatório, sob pena de responsabilidade pelo não ingresso a tempo.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL) - Processo 0701359-95.2025.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário - AUTORA: Luzia Vieira da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre LUZIA VIEIRA DA SILVA e BANCO BRADESCO S.A. às fls. 286-289, que passa a integrar esta sentença, e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Em consequência: a) fica substituído pelos termos da transação o comando condenatório da sentença de fls. 238-248, valendo esta sentença como título executivo judicial (art. 515, II, do CPC); b) DECLARO cumprida a obrigação de pagar de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme comprovante de fl. 291, e DETERMINO ao réu que cumpra a obrigação de fazer pactuada, cancelando o serviço denominado "GASTOS CARTÃO DE CRÉDITO" na conta da autora no prazo de 30 (trinta) dias contados desta homologação, nos termos do acordo (fl. 287); c) JULGO PREJUDICADOS a apelação interposta pela autora (fls. 253-261), os embargos de declaração opostos pelo réu (fls. 266-269) e o pedido de aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC (fl. 276), ante a perda superveniente do objeto e a prática de ato incompatível com a vontade de recorrer (art. 1.000, parágrafo único, do CPC); d) sem honorários advocatícios, porque compreendidos no valor ajustado com a anuência da advogada da autora (fls. 286-288); e) INDEFIRO a dispensa das custas remanescentes requerida com base no art. 90, § 3º, do CPC. As custas processuais serão rateadas em partes iguais (art. 90, § 2º, do CPC), ficando suspensa a exigibilidade da cota da autora, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos, extinguindo-se após esse prazo (art. 98, § 3º, do CPC). Encaminhem-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se o réu para recolher sua cota em 15 (quinze) dias; não havendo recolhimento, encaminhe-se certidão ao FUNJURIS; f) intimadas as partes, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado, diante da prática de ato incompatível com a vontade de recorrer (art. 1.000 do CPC); g) intime-se a advogada da autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o repasse à constituinte do valor que lhe cabe no acordo e cientifique-se pessoalmente a autora, por oficial de justiça, do teor desta sentença e do valor do acordo; h) decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da alínea "b", intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, informar se o serviço foi cancelado e os descontos cessaram, ciente de que o silêncio será interpretado como cumprimento integral das obrigações ajustadas; nada sendo requerido, e cumpridas as alíneas "e" e "g", ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição, observado o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 13/2023); i) à Secretaria, para retificar a autuação, na qual o Dr. Carlos Augusto Monteiro Nascimento, advogado do réu, figura também no polo ativo, sendo a autora representada exclusivamente pela Dra. Clarisse Fernanda Barbosa Cavalcante (fl. 16). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003923-07.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: JOSE RICARDO SANTOS FARIAS JUNIOR
ADVOGADO(A)
: JOSÉ EDINALDO DA SILVA JÚNIOR (OAB AL016404)
DECISÃO
Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com obrigação de fazer e indenização por danos morais, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por JOSÉ RICARDO SANTOS FARIAS JÚNIOR em face de BCO ITAUCARD S.A. e
DAVID SAMPAIO DE OLIVEIRA BARBOSA
, na qual o Autor sustenta a existência de gravame de alienação fiduciária registrado sobre veículo de sua propriedade, decorrente de contrato de financiamento que afirma jamais ter celebrado ou autorizado. Requer, em sede de tutela de urgência, a suspensão dos efeitos do contrato de financiamento nº 29667703 e do gravame nº 1671702, com a baixa provisória da restrição junto ao DETRAN/AL, bem como que a instituição financeira se abstenha de promover cobranças, inscrições em cadastros restritivos de crédito ou medidas de busca e apreensão do veículo em face do Autor. Pleiteia, ainda, a inversão do ônus da prova, com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.
É o necessário. Decido.
DA TUTELA DE URGÊNCIA
Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a concessão da tutela de urgência pressupõe a presença concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo,
além da possibilidade de reversibilidade dos efeitos da medida.
No caso em análise, em juízo de cognição sumária, os elementos apresentados com a petição inicial conferem plausibilidade à alegação de irregularidade na constituição do gravame incidente sobre o veículo FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0, placa RFQ6E21, de propriedade do Autor.
Conforme narrado, o demandante jamais celebrou o contrato de financiamento nº 29667703, não recebeu valores relativos à suposta alienação do veículo e permaneceu na posse do bem. Tais alegações encontram respaldo inicial na documentação indicada, especialmente na consulta de gravame junto ao DETRAN/AL, nos relatórios emitidos pelo Banco Central do Brasil e no boletim de ocorrência apresentado, os quais, considerados em conjunto, justificam a adoção de providência provisória para resguardar o patrimônio do

Autor até o esclarecimento dos fatos.
Ressalte-se que o registro de boletim de ocorrência, isoladamente, não comprova a ocorrência de fraude, tampouco define a responsabilidade dos demandados. Todavia, associado aos demais elementos documentais e à negativa de participação do Autor na contratação, constitui indício que recomenda a apuração da regularidade do negócio jurídico e da origem da restrição.
O perigo de dano também se mostra presente, uma vez que a manutenção do gravame restringe a possibilidade de transferência e livre disposição do veículo, situação que, conforme relatado, já teria inviabilizado negociação anteriormente realizada. Ademais, considerando que o bem é utilizado pelo Autor no exercício de sua atividade profissional como motorista de aplicativo, a permanência da restrição pode comprometer a utilização e a regularização de seu patrimônio, além de submetê-lo ao risco de medidas decorrentes de obrigação que afirma não ter assumido.
Nesse contexto, a manutenção da restrição, sem qualquer providência, pode prolongar os efeitos de gravame cuja legitimidade é seriamente questionada. Por outro lado, a medida pode ser delimitada de modo a afastar provisoriamente seus efeitos em relação ao Autor, sem antecipar, em caráter definitivo, o reconhecimento de fraude ou a responsabilidade dos demandados.
Vale destacar que em sede de consigção sumária, a tutela pretendida não pode ser deferida em sua inteireza em decorrência do caráter de reversibilidade da decisão da tutela antecipada, vez que sendo retirado o gravame, o autor pode vender o veículo, e caso os demandados comprovem a legalidade da transação, o caráter de reversibilidade da decisão estaria comprometido, inclusive considerando a venda do veículo por adquirente de boa fé.
Assim, reputo preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC para o deferimento da tutela de urgência de forma parcial, em extensão suficiente para resguardar o direito alegado até a formação do contraditório, sem prejuízo de posterior reavaliação da medida.
DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA
O art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor assegura a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive mediante inversão do ônus da prova, quando verossímil a alegação ou quando constatada sua hipossuficiência, segundo as regras ordinárias de experiência.
Na hipótese, a controvérsia envolve a regularidade da contratação de financiamento com garantia de alienação fiduciária registrada sobre veículo de propriedade do Autor, que nega ter participado do negócio jurídico. A instituição financeira, por sua vez, possui maior aptidão técnica e informacional para apresentar os documentos e registros relativos à operação, tais como a proposta de financiamento, os instrumentos contratuais, os mecanismos de validação de identidade e de manifestação de vontade e os documentos utilizados para a constituição do gravame.
Além disso, os documentos apresentados conferem plausibilidade inicial à narrativa autoral, ao passo que a assimetria informacional entre o consumidor e a instituição financeira justifica a distribuição diferenciada do encargo probatório.
Desse modo, mostra-se cabível a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, especificamente quanto à regularidade da contratação e à legitimidade da constituição do gravame, sem que isso implique presunção absoluta de veracidade das alegações iniciais ou dispensa do Autor de colaborar com a instrução processual.
A inversão deverá observar a participação de cada demandado nos fatos controvertidos, cabendo à instituição financeira apresentar os elementos relativos à contratação e ao registro da garantia, e ao segundo Réu prestar os esclarecimentos e produzir as provas que estejam ao seu alcance acerca da operação questionada, conforme a distribuição do encargo probatório aplicável a cada questão.
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA
Deixo de apreciar, por ora, o pedido de gratuidade da justiça, considerando que, em primeiro grau de jurisdição, o acesso ao Juizado Especial Cível independe do recolhimento de custas, taxas ou despesas, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.099/1995. A análise do benefício poderá ser realizada oportunamente, caso haja interposição de recurso que implique a necessidade de recolhimento de preparo, observadas as circunstâncias então existentes.
Ante o exposto:
1. DEFIRO EM PARTE A TUTELA DE URGÊNCIA
, com fundamento no art. 300 do CPC, para determinar que:
a)
o
BCO ITAUCARD S.A.
promova, no prazo de
10 (dez) dias
, a suspensão dos efeitos do gravame de alienação fiduciária nº 1671702, vinculado ao contrato de financiamento nº 29667703, exclusivamente no que se refere à suspensão de cobranças das possíveis parcelas do financiamento sobre o veículo FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0, placa RFQ6E21, chassi nº 9BD195A4ZM0896049, Renavam nº 1240318658, e ainda a suspensão de medidas como negativação do nome do autor em decorrência do pagamento de tais parcelas ou ainda protesto de títulos correlato e medidas de busca e apreensão do bem móvel, até a devida formação do contraditório;
b)
o BCO ITAUCARD S.A. se abstenha de promover, em face do Autor, cobranças, protestos ou inscrições em cadastros de proteção ao crédito fundados exclusivamente no contrato de financiamento nº 29667703, bem como de requerer ou promover medidas de busca e apreensão do veículo identificado nesta decisão com fundamento no referido contrato, enquanto vigente esta tutela;
Fixo multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada inicialmente a R$ 5.000,00 (cinco mil

reais), para o caso de descumprimento das obrigações impostas ao primeiro Réu, sem prejuízo de posterior revisão, nos termos do art. 537 do CPC.
2. DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA
, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, nos limites da fundamentação,
devendo o primeiro Réu apresentar os documentos e registros pertinentes à contratação do financiamento nº 29667703 e à constituição do gravame impugnado, sem prejuízo do encargo probatório que compete ao segundo Réu quanto aos fatos relacionados à sua participação na operação
.
3. DEIXO DE APRECIAR, POR ORA, o pedido de gratuidade da justiça
, nos termos da fundamentação.
À Secretaria para designar audiência de conciliação, instrução e julgamento, observando-se a pauta disponível e as disposições da Lei nº 9.099/1995.
Intimem-se os Réus para ciência e cumprimento da tutela deferida, especialmente o primeiro Réu, quanto às obrigações que lhe foram impostas, bem como para comparecimento à audiência designada, com as advertências legais.
Expeça-se o necessário ao cumprimento desta decisão.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 5850A/AL), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 10456A/AL) - Processo 0701515-87.2024.8.02.0056 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - Trata-se de BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, proposta por CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA em face de WALLISSON VIRGULINO DA SILVA. A liminar de págs. 154/156 foi seguida de renovação da diligência à pág. 177. A autora indicou depositário à pág. 185. O mandado foi redistribuído em razão da licença do oficial inicialmente designado, conforme págs. 186/187. À pág. 188, o oficial que o recebeu certificou a devolução sem cumprimento, por falta de contato da parte interessada para disponibilização dos meios necessários à medida. A mera indicação do depositário não supre a colaboração material exigida para a diligência. A intimação pessoal anterior foi seguida de manifestações e de nova ordem de cumprimento, de modo que a omissão agora certificada deve ser submetida à autora antes de eventual extinção por abandono, nos termos do art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil. INTIME-SE PESSOALMENTE a autora CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, também por seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir a omissão descrita à pág. 188, comprovando o contato com a Central de Mandados e a disponibilização do depositário e dos meios logísticos necessários ao cumprimento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito por abandono. Atendida a determinação, RENOVE-SE o mandado, mantidos os termos da liminar e o endereço de pág. 162. A autora deverá acompanhar a diligência por seu representante e fornecer os meios necessários à sua execução. CERTIFIQUE o oficial o resultado e eventual impedimento concretamente encontrado. Executada a liminar, CERTIFIQUE-SE o transcurso dos prazos de 05 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida e de 15 (quinze) dias para resposta, contados na forma do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/1969. Havendo resposta, INTIME-SE a autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos para julgamento. Decorrido o prazo de intimação pessoal sem suprimento da omissão, ou devolvido novamente o mandado sem cumprimento, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos, com indicação do resultado da intimação pessoal e da nova diligência, se realizada.
INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004034-88.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: CONDOMINIO RESIDENCIAL BELO HORIZONTE
ADVOGADO(A)
: RAFAEL DIAS DA SILVA (OAB AL015025)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar a parte promovente para acostar aos autos comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias) em nome do condomínio e documentação pessoal com foto de seu representante, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de arquivamento.
Conta de água, luz ou telefone (fixo ou móvel);
Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de conta de consumo (água, luz, telefone), desde que tenha firma reconhecida do proprietário do imóvel;
Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física;
Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF;
Contracheque emitido por órgão público;
Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;
Fatura de cartão de crédito;
Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação

financeira;
Extrato do FGTS;
Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
Infração de trânsito;
Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa;
Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004037-43.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: CONDOMINIO RESIDENCIAL BELO HORIZONTE
ADVOGADO(A)
: RAFAEL DIAS DA SILVA (OAB AL015025)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar a parte promovente para acostar aos autos comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias) em nome do condomínio e documentação pessoal com foto de seu representante, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de arquivamento.
Conta de água, luz ou telefone (fixo ou móvel);
Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de conta de consumo (água, luz, telefone), desde que tenha firma reconhecida do proprietário do imóvel;
Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física;
Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF;
Contracheque emitido por órgão público;
Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;
Fatura de cartão de crédito;
Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira;
Extrato do FGTS;
Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
Infração de trânsito;
Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa;
Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Maravilha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WESLE SANTIAGO NASCIMENTO (OAB 14890/AL) - Processo 0700333-43.2025.8.02.0020 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio - AUTOR: Keven Djalma Rodrigues de Oliveira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO A PARTE AUTORA, para que se manifeste e requeira o que entender de direito, dentro do prazo legal.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS LAENDER PESSOA DE MENDONÇA (OAB 129324/MG) - Processo 0700214-37.2024.8.02.0014/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - EXECUTADO: Banco Mercantil do Brasil Sa. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, "Intime-se a parte executada, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do CPC), para pagar o débito no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a, no mesmo ato, de que a ausência do pagamento no prazo fixado ensejará a incidência de multa e honorários advocatícios em 10% do valor do débito (§1º, art. 523, CPC)".

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004039-13.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: CONDOMINIO RESIDENCIAL BELO HORIZONTE
ADVOGADO(A)
: RAFAEL DIAS DA SILVA (OAB AL015025)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar a parte promovente para acostar aos autos comprovante de residência atualizado

(últimos 90 dias) em nome do condomínio e documentação pessoal com foto de seu representante, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de arquivamento.
Conta de água, luz ou telefone (fixo ou móvel);
Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de conta de consumo (água, luz, telefone), desde que tenha firma reconhecida do proprietário do imóvel;
Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física;
Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF;
Contracheque emitido por órgão público;
Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;
Fatura de cartão de crédito;
Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira;
Extrato do FGTS;
Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
Infração de trânsito;
Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa;
Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALAN FIGUEIRÊDO LIMA (OAB 13517/AL) - Processo 8075588-32.2026.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - INDICIADO: D.M.S.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos presentes autos à Defesa do Réu para ciência da Decisão de folhas 76/78 com restituição do prazo recursal e da Decisão de folhas 89.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004041-80.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: CONDOMINIO RESIDENCIAL BELO HORIZONTE
ADVOGADO(A)
: RAFAEL DIAS DA SILVA (OAB AL015025)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar a parte promovente para acostar aos autos comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias) em nome do condomínio e documentação pessoal com foto de seu representante, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de arquivamento.
Conta de água, luz ou telefone (fixo ou móvel);
Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de conta de consumo (água, luz, telefone), desde que tenha firma reconhecida do proprietário do imóvel;
Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física;
Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF;
Contracheque emitido por órgão público;
Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;
Fatura de cartão de crédito;
Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira;
Extrato do FGTS;
Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
Infração de trânsito;
Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa;
Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004044-35.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: CONDOMINIO RESIDENCIAL BELO HORIZONTE
ADVOGADO(A)
: RAFAEL DIAS DA SILVA (OAB AL015025)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de

Alagoas, passo a intimar a parte promovente para acostar aos autos comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias) em nome do condomínio e documentação pessoal com foto de seu representante, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de arquivamento.
Conta de água, luz ou telefone (fixo ou móvel);
Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de conta de consumo (água, luz, telefone), desde que tenha firma reconhecida do proprietário do imóvel;
Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física;
Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF;
Contracheque emitido por órgão público;
Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;
Fatura de cartão de crédito;
Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira;
Extrato do FGTS;
Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
Infração de trânsito;
Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa;
Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003947-35.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: CONDOMINIO RESIDENCIAL RIVIERA DEL MARE
ADVOGADO(A)
: FÁBIO ANTÔNIO COSTA MELLO MURITIBA (OAB AL013909)
DESPACHO
Vistos, etc.
Proceda-se à execução na forma do art. 53 da Lei nº 9.099/95, observando as informações apresentadas na petição inicial, com as ressalvas estabelecidas nesta decisão quanto ao valor do débito exequendo.
Cite(m)-se a(s) parte(s) Executada(s), através de Oficial de Justiça, para que pague(m), no prazo de 3 (três) dias, o valor executado, com as cominações legais, sob pena de penhora e avaliação de bens, nos termos do art. 829, § 1º, do CPC, podendo opor embargos à execução na forma da legislação aplicável.
Se o(a) executado(a) citado(a) não pagar nem indicar bens à penhora, deverá o senhor Oficial de Justiça, após decorrido o prazo acima assinalado, de posse da segunda via do presente mandado, retornar ao endereço do(a) executado(a) e, lá estando, PROCEDER À PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida, pertencentes ao(à) executado(a).
Efetuada a penhora e avaliados os bens, lavre-se o respectivo auto, intimando-se o(a) executado(a) na mesma oportunidade, nos termos do art. 829, § 1º, do CPC. A constrição judicial deverá observar a ordem de preferência estabelecida no art. 835 do CPC. Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, intime-se também o cônjuge do(a) executado(a), salvo se casados sob o regime de separação absoluta de bens, conforme art. 842 do CPC.
Os bens penhorados deverão ficar em poder do(a) EXECUTADO(A), que desde logo fica nomeado(a) fiel depositário(a), advertido(a) das responsabilidades legais inerentes ao encargo. Fica também consignado que, havendo pagamento integral do débito, nos termos do art. 904, I, do CPC, os bens penhorados serão liberados.
Fica deferida ao Oficial de Justiça a utilização das prerrogativas previstas no art. 212, § 2º, do CPC.
DA INDEVIDA COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Analisando a planilha de cálculos apresentada no evento 1.6, verifica-se a inclusão de honorários advocatícios contratuais no percentual de 20% sobre o débito condominial.
Todavia, tal encargo não pode ser transferido ao condômino inadimplente como parcela integrante da dívida principal, ainda que haja previsão na convenção condominial, uma vez que os honorários contratuais decorrem da relação estabelecida entre o condomínio e o profissional por ele contratado, não possuindo natureza de despesa condominial ordinária ou extraordinária. Trata-se de obrigação assumida pelo próprio condomínio, que não pode ser automaticamente repassada ao condômino como acréscimo ao débito exequendo.
O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 2.187.308/TO, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, firmou entendimento no sentido de que os honorários advocatícios convencionais não podem ser incluídos no cálculo do débito condominial cobrado judicialmente, ainda que previstos na convenção do condomínio, por não se confundirem com as contribuições condominiais propriamente ditas.
No mesmo sentido, a Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Alagoas reconheceu a inadmissibilidade da inclusão de honorários advocatícios convencionais no cálculo do débito condominial, mesmo quando haja previsão normativa interna, alinhando-se ao entendimento firmado pelo STJ:
·DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. TAXAS CONDOMINIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONVENCIONAIS. INCLUSÃO NO CÁLCULO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. [...] SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. [...] III. Razões de decidir: a) Inadmissibilidade da inclusão de honorários advocatícios convencionais no cálculo do débito condominial exequendo, mesmo que previstos na

convenção do condomínio, conforme recente precedente do STJ (REsp nº 2.187.308/TO). [...] IV. Dispositivo: Recurso conhecido e parcialmente provido.· (TJAL, Recurso Inominado Cível nº 0700229-17.2024.8.02.0075, Turma Recursal Unificada, julgamento em 22/10/2025).
Dessa forma, a inclusão do percentual de 20% na planilha apresentada revela-se indevida, devendo ser afastada do débito exequendo. Considerando os cálculos apresentados no evento 1.6, verifica-se que, excluída a verba referente aos honorários advocatícios contratuais, o valor da execução corresponde a R$ 21.506,57 (vinte e um mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e sete centavos)
, sem prejuízo da atualização legal cabível.
Ante o exposto,
determino a exclusão dos honorários advocatícios contratuais de 20% incluídos na planilha de cálculos do evento 1.6
, fixando o valor principal da execução em
R$ 21.506,57 (vinte e um mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e sete centavos)
, sem prejuízo da atualização legal cabível.
Em consequência,
cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s), por Oficial de Justiça, para que efetue(m) o pagamento do débito no prazo de 3 (três) dias
, considerando o valor acima indicado, devidamente atualizado, sob pena de penhora e avaliação de bens, nos termos do art. 829, § 1º, do CPC, observadas as demais determinações desta decisão.
Não havendo pagamento, proceda-se à penhora e à avaliação de bens suficientes à satisfação do crédito, conforme estabelecido anteriormente.
Garantido o juízo, designe-se audiência de conciliação
, intimando-se ambas as partes, oportunidade em que poderão buscar a composição amigável e na qual o(a) executado(a) poderá apresentar embargos à execução, a serem processados nos próprios autos, observadas as disposições da Lei nº 9.099/95.
Intime-se a parte exequente.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004045-20.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: CONDOMINIO RESIDENCIAL BELO HORIZONTE
ADVOGADO(A)
: RAFAEL DIAS DA SILVA (OAB AL015025)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar a parte promovente para acostar aos autos comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias) em nome do condomínio e documentação pessoal com foto de seu representante, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de arquivamento.
Conta de água, luz ou telefone (fixo ou móvel);
Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de conta de consumo (água, luz, telefone), desde que tenha firma reconhecida do proprietário do imóvel;
Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física;
Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF;
Contracheque emitido por órgão público;
Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;
Fatura de cartão de crédito;
Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira;
Extrato do FGTS;
Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
Infração de trânsito;
Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa;
Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004047-87.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: CONDOMINIO RESIDENCIAL BELO HORIZONTE
ADVOGADO(A)
: RAFAEL DIAS DA SILVA (OAB AL015025)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar a parte promovente para acostar aos autos comprovante de residência atualizado

(últimos 90 dias) em nome do condomínio e documentação pessoal com foto de seu representante, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de arquivamento.
Conta de água, luz ou telefone (fixo ou móvel);
Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de conta de consumo (água, luz, telefone), desde que tenha firma reconhecida do proprietário do imóvel;
Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física;
Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF;
Contracheque emitido por órgão público;
Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;
Fatura de cartão de crédito;
Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira;
Extrato do FGTS;
Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
Infração de trânsito;
Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa;
Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5003820-97.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARK BOA VISTA
ADVOGADO(A)
: CEZAR ANIBAL NANTES FERNANDES (OAB SP220860)
DESPACHO
Vistos, etc.
Proceda-se à execução na forma do art. 53 da Lei nº 9.099/95, observando as informações apresentadas na petição inicial, com as ressalvas estabelecidas nesta decisão quanto ao valor do débito exequendo.
Cite(m)-se a(s) parte(s) Executada(s), através de Oficial de Justiça, para que pague(m), no prazo de 3 (três) dias, o valor executado, com as cominações legais, sob pena de penhora e avaliação de bens, nos termos do art. 829, § 1º, do CPC, podendo opor embargos à execução na forma da legislação aplicável.
Se o(a) executado(a) citado(a) não pagar nem indicar bens à penhora, deverá o senhor Oficial de Justiça, após decorrido o prazo acima assinalado, de posse da segunda via do presente mandado, retornar ao endereço do(a) executado(a) e, lá estando, PROCEDER À PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida, pertencentes ao(à) executado(a).
Efetuada a penhora e avaliados os bens, lavre-se o respectivo auto, intimando-se o(a) executado(a) na mesma oportunidade, nos termos do art. 829, § 1º, do CPC. A constrição judicial deverá observar a ordem de preferência estabelecida no art. 835 do CPC. Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, intime-se também o cônjuge do(a) executado(a), salvo se casados sob o regime de separação absoluta de bens, conforme art. 842 do CPC.
Os bens penhorados deverão ficar em poder do(a) EXECUTADO(A), que desde logo fica nomeado(a) fiel depositário(a), advertido(a) das responsabilidades legais inerentes ao encargo. Fica também consignado que, havendo pagamento integral do débito, nos termos do art. 904, I, do CPC, os bens penhorados serão liberados.
Fica deferida ao Oficial de Justiça a utilização das prerrogativas previstas no art. 212, § 2º, do CPC.
DA INDEVIDA COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Analisando a planilha de cálculos apresentada no evento 1.10, verifica-se a inclusão de honorários advocatícios contratuais no percentual de 20% sobre o débito condominial.
Todavia, tal encargo não pode ser transferido ao condômino inadimplente como parcela integrante da dívida principal, ainda que haja previsão na convenção condominial, uma vez que os honorários contratuais decorrem da relação estabelecida entre o condomínio e o profissional por ele contratado, não possuindo natureza de despesa condominial ordinária ou extraordinária. Trata-se de obrigação assumida pelo próprio condomínio, que não pode ser automaticamente repassada ao condômino como acréscimo ao débito exequendo.
O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 2.187.308/TO, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, firmou entendimento no sentido de que os honorários advocatícios convencionais não podem ser incluídos no cálculo do débito condominial cobrado judicialmente, ainda que previstos na convenção do condomínio, por não se confundirem com as contribuições condominiais propriamente ditas.
No mesmo sentido, a Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Alagoas reconheceu a inadmissibilidade da inclusão de honorários advocatícios convencionais no cálculo do débito condominial, mesmo quando haja previsão normativa interna, alinhando-se ao entendimento firmado pelo STJ:
·DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. TAXAS CONDOMINIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONVENCIONAIS. INCLUSÃO NO CÁLCULO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. [...] SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. [...] III. Razões de decidir: a) Inadmissibilidade da inclusão de honorários advocatícios convencionais no cálculo do débito condominial exequendo, mesmo que previstos na convenção do condomínio, conforme recente precedente do STJ (REsp nº 2.187.308/TO). [...] IV.

Dispositivo: Recurso conhecido e parcialmente provido.· (TJAL, Recurso Inominado Cível nº 0700229-17.2024.8.02.0075, Turma Recursal Unificada, julgamento em 22/10/2025).
Dessa forma, a inclusão do percentual de 20% na planilha apresentada revela-se indevida, devendo ser afastada do débito exequendo. Considerando os cálculos apresentados no evento 1.10, verifica-se que, excluída a verba referente aos honorários advocatícios contratuais, o valor da execução corresponde a R$ 4.225,13 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e treze centavos), sem prejuízo da atualização legal cabível.
Ante o exposto,
determino a exclusão dos honorários advocatícios contratuais de 20% incluídos na planilha de cálculos do evento 1.10
, fixando o valor principal da execução em
R$ 4.225,13 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e treze centavos)
, sem prejuízo da atualização legal cabível.
Em consequência,
cite(m)-se a(s) parte(s) executada(s), por Oficial de Justiça, para que efetue(m) o pagamento do débito no prazo de 3 (três) dias
, considerando o valor acima indicado, devidamente atualizado, sob pena de penhora e avaliação de bens, nos termos do art. 829, § 1º, do CPC, observadas as demais determinações desta decisão.
Não havendo pagamento, proceda-se à penhora e à avaliação de bens suficientes à satisfação do crédito, conforme estabelecido anteriormente.
Garantido o juízo, designe-se audiência de conciliação
, intimando-se ambas as partes, oportunidade em que poderão buscar a composição amigável e na qual o(a) executado(a) poderá apresentar embargos à execução, a serem processados nos próprios autos, observadas as disposições da Lei nº 9.099/95.
Intime-se a parte exequente.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004048-72.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: CONDOMINIO RESIDENCIAL BELO HORIZONTE
ADVOGADO(A)
: RAFAEL DIAS DA SILVA (OAB AL015025)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar a parte promovente para acostar aos autos comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias) em nome do condomínio e documentação pessoal com foto de seu representante, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de arquivamento.
Conta de água, luz ou telefone (fixo ou móvel);
Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de conta de consumo (água, luz, telefone), desde que tenha firma reconhecida do proprietário do imóvel;
Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física;
Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF;
Contracheque emitido por órgão público;
Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;
Fatura de cartão de crédito;
Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira;
Extrato do FGTS;
Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
Infração de trânsito;
Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa;
Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004050-42.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: CONDOMINIO RESIDENCIAL BELO HORIZONTE
ADVOGADO(A)
: RAFAEL DIAS DA SILVA (OAB AL015025)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar a parte promovente para acostar aos autos comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias) em nome do condomínio e documentação pessoal com foto de seu representante, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de arquivamento.

Conta de água, luz ou telefone (fixo ou móvel);
Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de conta de consumo (água, luz, telefone), desde que tenha firma reconhecida do proprietário do imóvel;
Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física;
Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF;
Contracheque emitido por órgão público;
Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;
Fatura de cartão de crédito;
Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira;
Extrato do FGTS;
Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
Infração de trânsito;
Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa;
Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004051-27.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: CONDOMINIO RESIDENCIAL BELO HORIZONTE
ADVOGADO(A)
: RAFAEL DIAS DA SILVA (OAB AL015025)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar a parte promovente para acostar aos autos comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias) em nome do condomínio e documentação pessoal com foto de seu representante, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de arquivamento.
Conta de água, luz ou telefone (fixo ou móvel);
Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de conta de consumo (água, luz, telefone), desde que tenha firma reconhecida do proprietário do imóvel;
Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física;
Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF;
Contracheque emitido por órgão público;
Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;
Fatura de cartão de crédito;
Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira;
Extrato do FGTS;
Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
Infração de trânsito;
Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa;
Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004052-12.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: CONDOMINIO RESIDENCIAL BELO HORIZONTE
ADVOGADO(A)
: RAFAEL DIAS DA SILVA (OAB AL015025)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar a parte promovente para acostar aos autos comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias) em nome do condomínio e documentação pessoal com foto de seu representante, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de arquivamento.
Conta de água, luz ou telefone (fixo ou móvel);
Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de conta de consumo (água, luz, telefone), desde que tenha firma reconhecida do proprietário do imóvel;
Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física;
Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF;
Contracheque emitido por órgão público;
Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;

Fatura de cartão de crédito;
Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira;
Extrato do FGTS;
Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
Infração de trânsito;
Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa;
Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004053-94.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: CONDOMINIO RESIDENCIAL BELO HORIZONTE
ADVOGADO(A)
: RAFAEL DIAS DA SILVA (OAB AL015025)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar a parte promovente para acostar aos autos comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias) em nome do condomínio e documentação pessoal com foto de seu representante, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de arquivamento.
Conta de água, luz ou telefone (fixo ou móvel);
Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de conta de consumo (água, luz, telefone), desde que tenha firma reconhecida do proprietário do imóvel;
Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física;
Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF;
Contracheque emitido por órgão público;
Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;
Fatura de cartão de crédito;
Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira;
Extrato do FGTS;
Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
Infração de trânsito;
Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa;
Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA MÁCIA ARAÚJO DAMIÃO (OAB 8789/AL) - Processo 0702334-26.2025.8.02.0044 (apensado ao processo 0700873-19.2025.8.02.0044) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: L.C.S. - Recebo os presentes autos, redistribuídos por dependência em razão da conexão reconhecida com o processo nº 0700873-19.2025.8.02.0044. À Secretaria, para que proceda às anotações necessárias, promova a vinculação destes autos ao processo conexo e certifique eventual pendência de cumprimento da decisão de redistribuição. Após, intimem-se as partes para ciência da redistribuição e, querendo, requererem o que entenderem pertinente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELDER LEONARDO DE SOUZA GOES (OAB 5853/SE) - Processo 0701498-65.2025.8.02.0040 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - RÉU: Indústria Alagoana de Colchoes e Espuma Eireli - Epp (bonsono) - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte Autor: Jaqueline Nunes da Silva , intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004055-64.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: CONDOMINIO RESIDENCIAL BELO HORIZONTE
ADVOGADO(A)
: RAFAEL DIAS DA SILVA (OAB AL015025)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar a parte promovente para acostar aos autos comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias) em nome do condomínio e documentação pessoal com foto de seu representante, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de arquivamento.
Conta de água, luz ou telefone (fixo ou móvel);
Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de conta de consumo (água, luz, telefone), desde que tenha firma reconhecida do proprietário do imóvel;
Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física;
Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF;
Contracheque emitido por órgão público;
Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;
Fatura de cartão de crédito;
Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira;
Extrato do FGTS;
Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
Infração de trânsito;
Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa;
Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004056-49.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: CONDOMINIO RESIDENCIAL BELO HORIZONTE
ADVOGADO(A)
: RAFAEL DIAS DA SILVA (OAB AL015025)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar a parte promovente para acostar aos autos comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias) em nome do condomínio e documentação pessoal com foto de seu representante, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de arquivamento.
Conta de água, luz ou telefone (fixo ou móvel);
Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de conta de consumo (água, luz, telefone), desde que tenha firma reconhecida do proprietário do imóvel;
Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física;
Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF;
Contracheque emitido por órgão público;
Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;
Fatura de cartão de crédito;
Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira;
Extrato do FGTS;
Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
Infração de trânsito;
Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa;
Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490A/AL) - Processo 0700259-51.2018.8.02.0014 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário - RÉU: 237-banco Bradesco S/A e outros - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte ré através de seu advogado para juntar aos autos o comprovante de pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700089-29.2023.8.02.0071 - Apelação Criminal - Junqueiro - Recorrente: Paulo Arthur de França Castro - Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO: 1. Concordo com o relatório. 2. Peço dia para julgamento. Maceió, datado eletronicamente. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Revisor' - Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior - Advs: Eduardo Anselmo dos Santos (OAB: 18213/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700494-50.2025.8.02.0021 - Apelação Cível - Maribondo - Apelante: Banco do Brasil S.A - Apelado: Diego César Vieira de Lima - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. No caso dos autos, verifica-se a existência de embargos de declaração, de fls. 248/250, contra a sentença, pendentes de análise pelo juízo de primeiro grau. Dito isso, retorne o feito à origem para apreciação dos aclaratórios, com cancelamento da distribuição. Maceió, (data da assinatura digital) Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 14673A/AL) - Aline Brito Cavalcante Fernandes (OAB: 9099/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701565-30.2025.8.02.0040 - Apelação Cível - Atalaia - Apelante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Apelada: Beatriz de Farias da Silva - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. Da análise dos autos, verifica-se que, ao apresentar a reconvenção, a empresa reconvinte deixou de indicar o valor correspondente à causa por ela proposta. Neste contexto, à luz do art. 292, II, do CPC, fixo-o em R$ 2.941,39 (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), montante que corresponde ao suposto débito devido pela parte autora. No mais, a fim de regularizar a tramitação processual, determino a INTIMAÇÃO da apelante/reconvinte Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A, para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) recolher o valor das custas iniciais da reconvenção, sob pena de cancelamento ou extinção sem resolução do mérito e; b) corrigir o valor do preparo recursal, sob pena de deserção. Maceió, data da assinatura digital. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Anderson Ricardo Barros Silva (OAB: 12803/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701604-27.2025.8.02.0040 - Apelação Cível - Atalaia - Apelante: Gilvânia Pereira dos Santos - Apelado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. Da análise dos autos, verifica-se que, ao apresentar a reconvenção, a empresa reconvinte deixou de indicar o valor correspondente à causa por ela proposta. Neste contexto, à luz do art. 292, II, do CPC, fixo-o em R$ 637,66 (seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), montante que corresponde ao suposto débito devido pela parte autora. No mais, a fim de regularizar a tramitação processual, determino a INTIMAÇÃO da apelante/reconvinte Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A, para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) recolher o valor das custas iniciais da reconvenção, sob pena de cancelamento ou extinção sem resolução do mérito e; b) corrigir o valor do preparo recursal, sob pena de deserção. Maceió, data da assinatura digital. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0708586-48.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Apelado: Alexandre Ferreira da Costa - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. Da análise dos autos, verifica-se que, ao apresentar a reconvenção, a empresa reconvinte deixou de indicar o valor correspondente à causa por ela proposta. Neste contexto, à luz do art. 292, II, do CPC, fixo-o em R$ 7.100,25 (sete mil e cem reais e vinte e cinco centavos), montante que corresponde ao suposto débito

devido pela parte autora. No mais, a fim de regularizar a tramitação processual, determino a INTIMAÇÃO da apelante/reconvinte Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A, para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) recolher o valor das custas iniciais da reconvenção, sob pena de cancelamento ou extinção sem resolução do mérito e; b) corrigir o valor do preparo recursal, sob pena de deserção. Maceió, data da assinatura digital. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Hugo Galvão Dantas (OAB: 12219/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0722067-44.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: GEAP Autogestão em Saúde - Apelado: José Josivaldo Silva de Oliveira - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. Encaminhe-se o feito ao NATJUS, conforme determinado no despacho de fl. 258. Maceió, data da assinatura digital. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Santiago Paixao Gama (OAB: 4284/TO) - Júlia Republicano da Silva Pinheiro (OAB: 252286/RJ) - Letícia de Amorim Pereira (OAB: 2286/AM) - Eduardo da Silva Cavalcante (OAB: 24923/DF) - Livia de Souza Oliveira (OAB: 14289/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0727717-72.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Apelado: Diagnovet Pet Shop Ltda - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. Da análise dos autos, verifica-se que, ao apresentar a reconvenção, a empresa reconvinte deixou de indicar o valor correspondente à causa por ela proposta. Neste contexto, à luz do art. 292, II, do CPC, fixo-o em R$ 44.246,52 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), montante que corresponde ao suposto débito devido pela parte autora. No mais, a fim de regularizar a tramitação processual, determino a INTIMAÇÃO da apelante/reconvinte Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A, para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) recolher o valor das custas iniciais da reconvenção, sob pena de cancelamento ou extinção sem resolução do mérito e; b) corrigir o valor do preparo recursal, sob pena de deserção. Maceió, data da assinatura digital. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Brenno Cesar Estevao e Silva (OAB: 5776/SE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0742770-59.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Apelada: Poliana Laranjeira Alves - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. Da análise dos autos, verifica-se que, ao apresentar a reconvenção, a empresa reconvinte deixou de indicar o valor correspondente à causa por ela proposta. Neste contexto, à luz do art. 292, II, do CPC, fixo-o em R$ 7.304,91 (sete mil, trezentos e quatro reais e noventa e um centavos), montante que corresponde ao suposto débito devido pela parte autora. No mais, a fim de regularizar a tramitação processual, determino a INTIMAÇÃO da apelante/reconvinte Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A, para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) recolher o valor das custas iniciais da reconvenção, sob pena de cancelamento ou extinção sem resolução do mérito e; b) corrigir o valor do preparo recursal, sob pena de deserção. Maceió, data da assinatura digital. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Esther Gama de Vasconcelos (OAB: 142450/RJ) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813943-15.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Marechal Deodoro - Agravante: Pedro Henrique Silva de Aquino - Agravada: Helena Castelo Branco de Aquino - 'DESPACHO / MANDADO / CARTA / OFÍCIO N. /2026. Da análise dos autos, verifica-se que o agravante formulou pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, deixando de efetuar o recolhimento do preparo recursal. Ocorre que, embora a declaração de hipossuficiência apresentada por pessoa natural goze de presunção relativa de veracidade, nos termos do art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil, verifico a existência de elementos que recomendam a complementação da documentação comprobatória da alegada insuficiência econômica, especialmente diante das informações relativas ao exercício de atividade empresarial e à existência de

patrimônio sujeito à partilha. Diante do exposto, INTIME-SE o agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente documentação idônea e atualizada destinada à comprovação de sua alegada insuficiência de recursos, sob pena de indeferimento do benefício. Maceió, (data da assinatura digital). Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Aretha da Silva Campos (OAB: 18724/AL) - Abel Castello Branco Neto (OAB: 13543/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0501425-66.2026.8.02.0000 - Conflito de competência cível - Maceió - Suscitante: Juízo da 12ª Vara Cível da Capital - Suscitado: Juízo da 5ª Vara Cível da Capital - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Capital em face do Juízo da 5ª Vara Cível da Capital, relativamente ao processamento e julgamento da Ação Anulatória nº 0726598-08.2026.8.02.0001, ajuizada por Aline Béria Malta Freire contra Eduardo Lucas Malta Freire. O Juízo suscitado declinou da competência após acolher embargos de declaração, reconhecendo a anterioridade da Ação de Sub-rogação nº 0747281-03.2025.8.02.0001, em tramitação perante a 12ª Vara Cível da Capital. O Juízo suscitante, por sua vez, afastou a existência de conexão, continência ou risco de decisões contraditórias entre as demandas e instaurou o presente incidente. É o relatório. Decido. Antes do exame da controvérsia entre os juízos de primeiro grau, impõe-se verificar a regularidade da distribuição do incidente nesta instância. O art. 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil estabelece que o primeiro recurso protocolado no Tribunal torna prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo. A disciplina deve ser conjugada com o art. 95 do Regimento Interno deste Tribunal, que estende a prevenção aos recursos e incidentes subsequentes relacionados ao mesmo processo, observadas as regras regimentais de sucessão. No caso, a documentação que instrui o conflito demonstra anterior atuação desta Corte na própria ação originária. Com efeito, às fls. 193/197 dos autos nº 0726598-08.2026.8.02.0001, consta decisão monocrática proferida pela Juíza Convocada Silvana Lessa Omena, integrante da Segunda Câmara Cível, no Agravo de Instrumento nº 0808294-69.2026.8.02.0000, interposto por Aline Béria Malta Freire contra o indeferimento da gratuidade da justiça. Naquele recurso, foi deferida a tutela antecipada recursal para conceder o benefício à agravante, conforme decisão disponibilizada nos autos originários em 16 de julho de 2026, anteriormente à suscitação deste conflito. Há, portanto, vínculo processual direto entre a distribuição antecedente e o incidente ora examinado. Não se cuida de mera identidade de partes ou de controvérsias semelhantes: o agravo anterior e o presente conflito decorrem da mesma ação judicial. A circunstância de o recurso antecedente tratar exclusivamente da gratuidade da justiça não afasta a prevenção. A vinculação não depende da identidade entre a questão anteriormente apreciada e a matéria posteriormente submetida ao Tribunal, mas da relação entre os procedimentos e o processo do qual se originam. Assim, a prevenção abrange o conflito instaurado para definir qual juízo deverá processar a demanda em que já houve distribuição recursal anterior. Entendimento diverso permitiria a atribuição dos incidentes derivados do mesmo processo a relatorias distintas, em desacordo com a disciplina regimental de distribuição. Importa distinguir, ainda, os dois planos de competência envolvidos. A controvérsia sobre eventual conexão entre a ação anulatória e a ação de sub-rogação constitui o objeto do conflito entre os juízos de origem. A prevenção nesta Corte, por sua vez, decorre da distribuição anterior de recurso extraído da própria ação anulatória, independentemente da solução que venha a ser adotada quanto à competência em primeiro grau. Por conseguinte, cabe à relatoria preventa apreciar o presente incidente, inclusive as providências previstas no art. 955 do Código de Processo Civil, sem antecipação, neste pronunciamento, de conclusão sobre o mérito do conflito. Considerando que o recurso antecedente foi apreciado por magistrada convocada, o encaminhamento deverá observar a vinculação ao gabinete responsável por sua relatoria, resguardada eventual sucessão na forma regimental. Ante o exposto, com fundamento no art. 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil, conjugado com o art. 95 do Regimento Interno deste Tribunal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente conflito e DETERMINO SUA REDISTRIBUIÇÃO, POR PREVENÇÃO, à relatoria responsável pelo Agravo de Instrumento nº 0808294-69.2026.8.02.0000, anteriormente exercida pela Juíza Convocada Silvana Lessa Omena, observada eventual sucessão regimental no respectivo gabinete da Segunda Câmara Cível. Encaminhem-se os autos à Diretoria Adjunta de Assuntos Judiciários para cumprimento, com as anotações necessárias e baixa da distribuição nesta relatoria. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700450-70.2022.8.02.0042/50000 - Embargos de Declaração Cível - Coruripe - Embargante: Kátia Tenório dos Santos Almeida - Embargado: União de Ensino Unopar Lta - Des. Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins - Por unanimidade dos votos, em conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO. DANO MORAL. DESVIO PRODUTIVO DO TEMPO ÚTIL DO CONSUMIDOR. DIREITO AO SOSSEGO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. RECURSO

REJEITADO.I. CASO EM EXAME1.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE COBRANÇAS DE MENSALIDADES SUPOSTAMENTE REALIZADAS APÓS O CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE O ACÓRDÃO INCORREU EM OMISSÃO AO DEIXAR DE APRECIAR ESPECIFICAMENTE AS TESES DO DESVIO PRODUTIVO DO TEMPO ÚTIL DO CONSUMIDOR E DA VIOLAÇÃO AO DIREITO AO SOSSEGO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUEM COGNIÇÃO RESTRITA E DESTINAM-SE EXCLUSIVAMENTE À CORREÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL, NÃO CONSTITUINDO MEIO ADEQUADO PARA REDISCUSSÃO DO MÉRITO OU INOVAÇÃO RECURSAL.4. O ACÓRDÃO EMBARGADO ENFRENTOU DE FORMA SUFICIENTE A CONTROVÉRSIA AO CONCLUIR QUE OS FATOS NARRADOS NÃO ULTRAPASSAM A ESFERA DOS MEROS DISSABORES COTIDIANOS, INEXISTINDO DANO MORAL INDENIZÁVEL.5. O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A ENFRENTAR INDIVIDUALMENTE TODAS AS TESES JURÍDICAS SUSCITADAS PELAS PARTES, DESDE QUE APRESENTE FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA SOLUCIONAR A CONTROVÉRSIA, NOS TERMOS DO ART. 489, § 1º, IV, DO CPC.6. A APLICAÇÃO DA TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO DO TEMPO ÚTIL EXIGE DEMONSTRAÇÃO DO DESPERDÍCIO EXTRAORDINÁRIO DE TEMPO E DE REPERCUSSÃO RELEVANTE NAS ATIVIDADES EXISTENCIAIS DO CONSUMIDOR, PROVA INEXISTENTE NOS AUTOS.7. A ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO DIREITO AO SOSSEGO DECORRENTE DE COBRANÇAS REITERADAS DEMANDA COMPROVAÇÃO MÍNIMA DA CONDUTA ABUSIVA E DA EFETIVA PERTURBAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA ROTINA DO CONSUMIDOR, NÃO BASTANDO ALEGAÇÕES GENÉRICAS, PERMANECENDO COM A PARTE AUTORA O ÔNUS DE DEMONSTRAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO.8. O PREQUESTIONAMENTO CONSIDERA-SE ATENDIDO QUANDO A DECISÃO CONTÉM FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA RESOLVER A CONTROVÉRSIA, SENDO DESNECESSÁRIA A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS.9. A PRETENSÃO RECURSAL EVIDENCIA MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO E OBJETIVA A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA, PROVIDÊNCIA INCOMPATÍVEL COM A NATUREZA INTEGRATIVA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.IV. DISPOSITIVO10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 373, I, 489, § 1º, IV, 1.022, 1.025 E 1.026, § 2º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, EDCL NO AGINT NO ARESP 1.855.764/SC, REL. MIN. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, J. 14.06.2021, DJE 17.06.2021. . - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Luiz Carlos Laurenço (OAB: 16780/BA) - Evandro Luis Pippi Kruel (OAB: 11833A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004057-34.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: CONDOMINIO RESIDENCIAL BELO HORIZONTE
ADVOGADO(A)
: RAFAEL DIAS DA SILVA (OAB AL015025)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar a parte promovente para acostar aos autos comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias) em nome do condomínio e documentação pessoal com foto de seu representante, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de arquivamento.
Conta de água, luz ou telefone (fixo ou móvel);
Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de conta de consumo (água, luz, telefone), desde que tenha firma reconhecida do proprietário do imóvel;
Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física;
Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF;
Contracheque emitido por órgão público;
Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;
Fatura de cartão de crédito;
Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira;
Extrato do FGTS;
Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
Infração de trânsito;
Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa;
Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004058-19.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: CONDOMINIO RESIDENCIAL BELO HORIZONTE
ADVOGADO(A)
: RAFAEL DIAS DA SILVA (OAB AL015025)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar a parte promovente para acostar aos autos comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias) em nome do condomínio e documentação pessoal com foto de seu representante, no prazo

de 5 (cinco) dias sob pena de arquivamento.
Conta de água, luz ou telefone (fixo ou móvel);
Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de conta de consumo (água, luz, telefone), desde que tenha firma reconhecida do proprietário do imóvel;
Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física;
Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF;
Contracheque emitido por órgão público;
Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;
Fatura de cartão de crédito;
Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira;
Extrato do FGTS;
Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
Infração de trânsito;
Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa;
Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

Tipo: Intimação
Órgão: 5º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5004097-16.2026.8.02.0001/AL
RELATOR
: NELSON TENORIO DE OLIVEIRA NETO
AUTOR
: NICHOLAS SOUTO DE CARVALHO
ADVOGADO(A)
: MARCIO HENRIQUE DA SILVA (OAB AL015966)
ATO ORDINATÓRIO
Intimação realizada no sistema eproc.
O ato refere-se aos seguintes eventos:
Evento 5 - 23/10/2026 - Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada
Evento 4 - 23/10/2026 - Proferido despacho de mero expediente

Tipo: Intimação
Órgão: 27ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA OTÍLIA CRAVEIROS BARROS (OAB 2104/AL), ADV: FERNANDA COSTA NORONHA ALBUQUERQUE (OAB 13791A/AL), ADV: SILVANE DANTAS BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 2732/AL) - Processo 0725358-81.2026.8.02.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Maria das Graças dos Santos - REQUERIDA: Josecira Barros Alves e outro - DESPACHO Designo o próximo dia 18 de fevereiro de 2021, às 9h, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. Nirvana Coelho Bernardes de Mello Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIERRY LUCIANO MARTINS LOPES (OAB 66047/RS), ADV: HERON ROCHA SILVA (OAB 61499A/SC), ADV: HERON ROCHA SILVA (OAB 61499A/SC) - Processo 0700323-36.2025.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Luiz Vicente da Silva - RÉU: Banco Banrisul S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5004020-07.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: THALES HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO(A)
: THALES HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB AL021535)
SENTENÇA
Dispenso o relatório de acordo com a parte final do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Passo a decidir.
Considerando o prescrito no inciso VIII, do Art. 485, do Código de Processo Civil, hipótese em que o processo será extinto sem resolução de mérito, conforme se depreende do texto legal abaixo: ?Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:
.....; VIII ? homologar a desistência da ação; .....? Tendo em vista o pedido de

desistência da parte autora DECLARO extinto o presente feito sem a resolução de mérito nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o § 1º do art. 51 da Lei 9.099/95. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003590-55.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: MARIA DE LOURDES VIEIRA
ADVOGADO(A)
: PATRICIA COSTA DA SILVA (OAB AL018709)
RÉU
: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A)
: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB SE001600)
DESPACHO
Vistos, etc.
Presentes os requisitos legais,
RECEBO
a petição inicial, eis que preenche os requisitos dos arts. 14 e 319 do CPC, aplicável subsidiariamente, e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma.
DESIGNO
audiência
una de conciliação, instrução e julgamento
, a ser realizada em
27/11/2026 08:00:00
,
na modalidade PRESENCIAL
, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95.
CITE-SE
a parte requerida, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado, se assim desejar (art. 9º, caput e §4º, da Lei nº 9.099/95), munida de documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo advertida de que deverá apresentar contestação, escrita ou oral, na própria audiência (art. 30 da Lei nº 9.099/95).
Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão
comunicar previamente ao Juízo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência
, informando a necessidade de intimação judicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 9.099/95, ficando ciente de que, independentemente dessa comunicação, poderão comparecer com suas testemunhas na própria audiência, até o máximo de 3 (três) para cada parte (art. 34, caput).
INTIME-SE
a parte autora da presente decisão e da data da audiência designada, com as mesmas advertências quanto ao prazo para requerer intimação de testemunhas.
Não obtida a conciliação, seguir-se-á, na mesma assentada, a instrução e o julgamento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003597-47.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: CENTRO EDUCACIONAL NOVA VIDA LTDA
ADVOGADO(A)
: JOSÉ FERNANDES SOBRINHO (OAB AL005571)
DESPACHO
Vistos, etc.
Presentes os requisitos legais,
RECEBO
a petição inicial, eis que preenche os requisitos dos arts. 14 e 319 do CPC, aplicável subsidiariamente, e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma.
DESIGNO
audiência
una de conciliação, instrução e julgamento
, a ser realizada em
26/11/2026 10:00:00
,
na modalidade PRESENCIAL
, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95.
CITE-SE

a parte requerida, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado, se assim desejar (art. 9º, caput e §4º, da Lei nº 9.099/95), munida de documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo advertida de que deverá apresentar contestação, escrita ou oral, na própria audiência (art. 30 da Lei nº 9.099/95).
Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão
comunicar previamente ao Juízo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência
, informando a necessidade de intimação judicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 9.099/95, ficando ciente de que, independentemente dessa comunicação, poderão comparecer com suas testemunhas na própria audiência, até o máximo de 3 (três) para cada parte (art. 34, caput).
INTIME-SE
a parte autora da presente decisão e da data da audiência designada, com as mesmas advertências quanto ao prazo para requerer intimação de testemunhas.
Não obtida a conciliação, seguir-se-á, na mesma assentada, a instrução e o julgamento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003612-16.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: ELIZON PACHECO NETO
ADVOGADO(A)
: LUCIANA CRISTINA RODRIGUES (OAB AM003671)
DESPACHO
Vistos, etc.
Presentes os requisitos legais,
RECEBO
a petição inicial, eis que preenche os requisitos dos arts. 14 e 319 do CPC, aplicável subsidiariamente, e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma.
DESIGNO
audiência
una de conciliação, instrução e julgamento
, a ser realizada em
15/12/2026 11:30:00
,
na modalidade PRESENCIAL
, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95.
CITE-SE
a parte requerida, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado, se assim desejar (art. 9º, caput e §4º, da Lei nº 9.099/95), munida de documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo advertida de que deverá apresentar contestação, escrita ou oral, na própria audiência (art. 30 da Lei nº 9.099/95).
Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão
comunicar previamente ao Juízo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência
, informando a necessidade de intimação judicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 9.099/95, ficando ciente de que, independentemente dessa comunicação, poderão comparecer com suas testemunhas na própria audiência, até o máximo de 3 (três) para cada parte (art. 34, caput).
INTIME-SE
a parte autora da presente decisão e da data da audiência designada, com as mesmas advertências quanto ao prazo para requerer intimação de testemunhas.
Não obtida a conciliação, seguir-se-á, na mesma assentada, a instrução e o julgamento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003615-68.2026.8.02.0001/AL
RÉU
: MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO(A)
: MARCOS ANDRÉ PERES DE OLIVEIRA (OAB SE003246)
DESPACHO
Vistos, etc.
Presentes os requisitos legais,
RECEBO
a petição inicial, eis que preenche os requisitos dos arts. 14 e 319 do CPC, aplicável subsidiariamente, e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma.
DESIGNO

audiência
una de conciliação, instrução e julgamento
, a ser realizada em
15/12/2026 11:00:00
,
na modalidade PRESENCIAL
, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95.
CITE-SE
a parte requerida, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado, se assim desejar (art. 9º, caput e §4º, da Lei nº 9.099/95), munida de documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo advertida de que deverá apresentar contestação, escrita ou oral, na própria audiência (art. 30 da Lei nº 9.099/95).
Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão
comunicar previamente ao Juízo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência
, informando a necessidade de intimação judicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 9.099/95, ficando ciente de que, independentemente dessa comunicação, poderão comparecer com suas testemunhas na própria audiência, até o máximo de 3 (três) para cada parte (art. 34, caput).
INTIME-SE
a parte autora da presente decisão e da data da audiência designada, com as mesmas advertências quanto ao prazo para requerer intimação de testemunhas.
Não obtida a conciliação, seguir-se-á, na mesma assentada, a instrução e o julgamento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003598-32.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: CENTRO EDUCACIONAL NOVA VIDA LTDA
ADVOGADO(A)
: JOSÉ FERNANDES SOBRINHO (OAB AL005571)
DESPACHO
Vistos, etc.
Presentes os requisitos legais,
RECEBO
a petição inicial, eis que preenche os requisitos dos arts. 14 e 319 do CPC, aplicável subsidiariamente, e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma.
DESIGNO
audiência
una de conciliação, instrução e julgamento
, a ser realizada em
26/11/2026 09:30:00
,
na modalidade PRESENCIAL
, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95.
CITE-SE
a parte requerida, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado, se assim desejar (art. 9º, caput e §4º, da Lei nº 9.099/95), munida de documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo advertida de que deverá apresentar contestação, escrita ou oral, na própria audiência (art. 30 da Lei nº 9.099/95).
Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão
comunicar previamente ao Juízo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência
, informando a necessidade de intimação judicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 9.099/95, ficando ciente de que, independentemente dessa comunicação, poderão comparecer com suas testemunhas na própria audiência, até o máximo de 3 (três) para cada parte (art. 34, caput).
INTIME-SE
a parte autora da presente decisão e da data da audiência designada, com as mesmas advertências quanto ao prazo para requerer intimação de testemunhas.
Não obtida a conciliação, seguir-se-á, na mesma assentada, a instrução e o julgamento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003616-53.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM TROPICAL
ADVOGADO(A)

: ANTONIO GONCALVES DE MELO NETO (OAB AL007532)
ADVOGADO(A)
: FABIANO ALVIM DOS ANJOS (OAB AL007935)
DESPACHO
Vistos, etc.
Presentes os requisitos legais,
RECEBO
a petição inicial, eis que preenche os requisitos dos arts. 14 e 319 do CPC, aplicável subsidiariamente, e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma.
DESIGNO
audiência
una de conciliação, instrução e julgamento
, a ser realizada em
15/12/2026 10:30:00
,
na modalidade PRESENCIAL
, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95.
CITE-SE
a parte requerida, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado, se assim desejar (art. 9º, caput e §4º, da Lei nº 9.099/95), munida de documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo advertida de que deverá apresentar contestação, escrita ou oral, na própria audiência (art. 30 da Lei nº 9.099/95).
Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão
comunicar previamente ao Juízo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência
, informando a necessidade de intimação judicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 9.099/95, ficando ciente de que, independentemente dessa comunicação, poderão comparecer com suas testemunhas na própria audiência, até o máximo de 3 (três) para cada parte (art. 34, caput).
INTIME-SE
a parte autora da presente decisão e da data da audiência designada, com as mesmas advertências quanto ao prazo para requerer intimação de testemunhas.
Não obtida a conciliação, seguir-se-á, na mesma assentada, a instrução e o julgamento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003599-17.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: CENTRO EDUCACIONAL NOVA VIDA LTDA
ADVOGADO(A)
: JOSÉ FERNANDES SOBRINHO (OAB AL005571)
DESPACHO
Vistos, etc.
Presentes os requisitos legais,
RECEBO
a petição inicial, eis que preenche os requisitos dos arts. 14 e 319 do CPC, aplicável subsidiariamente, e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma.
DESIGNO
audiência
una de conciliação, instrução e julgamento
, a ser realizada em
26/11/2026 09:00:00
,
na modalidade PRESENCIAL
, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95.
CITE-SE
a parte requerida, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado, se assim desejar (art. 9º, caput e §4º, da Lei nº 9.099/95), munida de documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo advertida de que deverá apresentar contestação, escrita ou oral, na própria audiência (art. 30 da Lei nº 9.099/95).
Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão
comunicar previamente ao Juízo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência
, informando a necessidade de intimação judicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 9.099/95, ficando ciente de que, independentemente dessa comunicação, poderão comparecer com suas testemunhas na própria audiência, até o máximo de 3 (três) para cada parte (art. 34, caput).
INTIME-SE
a parte autora da presente decisão e da data da audiência designada, com as mesmas advertências quanto ao prazo para requerer intimação de testemunhas.

Não obtida a conciliação, seguir-se-á, na mesma assentada, a instrução e o julgamento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003621-75.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: ERIVELTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A)
: FLÁVIO GUIMARÃES DE SOUZA (OAB AL005680)
RÉU
: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A)
: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB SP138436)
DESPACHO
Vistos, etc.
Presentes os requisitos legais,
RECEBO
a petição inicial, eis que preenche os requisitos dos arts. 14 e 319 do CPC, aplicável subsidiariamente, e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma.
DESIGNO
audiência
una de conciliação, instrução e julgamento
, a ser realizada em
15/12/2026 09:30:00
,
na modalidade PRESENCIAL
, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95.
CITE-SE
a parte requerida, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado, se assim desejar (art. 9º, caput e §4º, da Lei nº 9.099/95), munida de documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo advertida de que deverá apresentar contestação, escrita ou oral, na própria audiência (art. 30 da Lei nº 9.099/95).
Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão
comunicar previamente ao Juízo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência
, informando a necessidade de intimação judicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 9.099/95, ficando ciente de que, independentemente dessa comunicação, poderão comparecer com suas testemunhas na própria audiência, até o máximo de 3 (três) para cada parte (art. 34, caput).
INTIME-SE
a parte autora da presente decisão e da data da audiência designada, com as mesmas advertências quanto ao prazo para requerer intimação de testemunhas.
Não obtida a conciliação, seguir-se-á, na mesma assentada, a instrução e o julgamento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003744-73.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: DAVI BARBOSA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A)
: BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB AL013348)
DESPACHO
Vistos, etc.
Presentes os requisitos legais,
RECEBO
a petição inicial, eis que preenche os requisitos dos arts. 14 e 319 do CPC, aplicável subsidiariamente, e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma.
DESIGNO
audiência
una de conciliação, instrução e julgamento
, a ser realizada em
26/11/2026 08:30:00
,
na modalidade PRESENCIAL
, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95.
CITE-SE
a parte requerida, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, para que compareça à

audiência designada, acompanhada de advogado, se assim desejar (art. 9º, caput e §4º, da Lei nº 9.099/95), munida de documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo advertida de que deverá apresentar contestação, escrita ou oral, na própria audiência (art. 30 da Lei nº 9.099/95).
Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão comunicar previamente ao Juízo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência , informando a necessidade de intimação judicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 9.099/95, ficando ciente de que, independentemente dessa comunicação, poderão comparecer com suas testemunhas na própria audiência, até o máximo de 3 (três) para cada parte (art. 34, caput).
INTIME-SE a parte autora da presente decisão e da data da audiência designada, com as mesmas advertências quanto ao prazo para requerer intimação de testemunhas.
Não obtida a conciliação, seguir-se-á, na mesma assentada, a instrução e o julgamento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003737-81.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: CONDOMINIO RESIDENCIAL RESERVA DO PARQUE
ADVOGADO(A)
: ARTHUR CARNEIRO MONTEIRO (OAB AL013951)
DESPACHO
Vistos, etc.
Presentes os requisitos legais,
RECEBO a petição inicial, eis que preenche os requisitos dos arts. 14 e 319 do CPC, aplicável subsidiariamente, e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma.
DESIGNO audiência una de conciliação, instrução e julgamento , a ser realizada em 25/11/2026 10:00:00 , na modalidade PRESENCIAL , nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95.
CITE-SE a parte requerida, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado, se assim desejar (art. 9º, caput e §4º, da Lei nº 9.099/95), munida de documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo advertida de que deverá apresentar contestação, escrita ou oral, na própria audiência (art. 30 da Lei nº 9.099/95).
Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão comunicar previamente ao Juízo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência , informando a necessidade de intimação judicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 9.099/95, ficando ciente de que, independentemente dessa comunicação, poderão comparecer com suas testemunhas na própria audiência, até o máximo de 3 (três) para cada parte (art. 34, caput).
INTIME-SE a parte autora da presente decisão e da data da audiência designada, com as mesmas advertências quanto ao prazo para requerer intimação de testemunhas.
Não obtida a conciliação, seguir-se-á, na mesma assentada, a instrução e o julgamento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 27ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME PASCHOALIN DE ALMEIDA (OAB 473493/SP), ADV: GUILHERME PASCHOALIN DE ALMEIDA (OAB 473493/SP) - Processo 0707031-25.2025.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda - REQUERENTE: João Batista Moyano - Maria Helena Bertini de Araújo - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o disposto no parecer ministerial de fls. 63, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Publique-se. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. Nirvana Coelho Bernardes de Mello Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003738-66.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: CONDOMINIO RESIDENCIAL RESERVA DO PARQUE

ADVOGADO(A)
: ARTHUR CARNEIRO MONTEIRO (OAB AL013951)
DESPACHO
Vistos, etc.
Presentes os requisitos legais,
RECEBO
a petição inicial, eis que preenche os requisitos dos arts. 14 e 319 do CPC, aplicável subsidiariamente, e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma.
DESIGNO
audiência
una de conciliação, instrução e julgamento
, a ser realizada em
26/11/2026 08:00:00
,
na modalidade PRESENCIAL
, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95.
CITE-SE
a parte requerida, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado, se assim desejar (art. 9º, caput e §4º, da Lei nº 9.099/95), munida de documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo advertida de que deverá apresentar contestação, escrita ou oral, na própria audiência (art. 30 da Lei nº 9.099/95).
Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão
comunicar previamente ao Juízo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência
, informando a necessidade de intimação judicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 9.099/95, ficando ciente de que, independentemente dessa comunicação, poderão comparecer com suas testemunhas na própria audiência, até o máximo de 3 (três) para cada parte (art. 34, caput).
INTIME-SE
a parte autora da presente decisão e da data da audiência designada, com as mesmas advertências quanto ao prazo para requerer intimação de testemunhas.
Não obtida a conciliação, seguir-se-á, na mesma assentada, a instrução e o julgamento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003700-54.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM TROPICAL
ADVOGADO(A)
: ANTONIO GONCALVES DE MELO NETO (OAB AL007532)
ADVOGADO(A)
: FABIANO ALVIM DOS ANJOS (OAB AL007935)
DESPACHO
Vistos, etc.
Presentes os requisitos legais,
RECEBO
a petição inicial, eis que preenche os requisitos dos arts. 14 e 319 do CPC, aplicável subsidiariamente, e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma.
DESIGNO
audiência
una de conciliação, instrução e julgamento
, a ser realizada em
25/11/2026 09:30:00
,
na modalidade PRESENCIAL
, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95.
CITE-SE
a parte requerida, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado, se assim desejar (art. 9º, caput e §4º, da Lei nº 9.099/95), munida de documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo advertida de que deverá apresentar contestação, escrita ou oral, na própria audiência (art. 30 da Lei nº 9.099/95).
Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão
comunicar previamente ao Juízo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência
, informando a necessidade de intimação judicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 9.099/95, ficando ciente de que, independentemente dessa comunicação, poderão comparecer com suas testemunhas na própria audiência, até o máximo de 3 (três) para cada parte (art. 34, caput).
INTIME-SE
a parte autora da presente decisão e da data da audiência designada, com as mesmas advertências quanto

ao prazo para requerer intimação de testemunhas.
Não obtida a conciliação, seguir-se-á, na mesma assentada, a instrução e o julgamento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003686-70.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: JOSEANNE MARQUES TEIXEIRA
ADVOGADO(A)
: LARISSA MARIA APOLONIO SOARES (OAB PI019188)
DESPACHO
Vistos, etc.
Presentes os requisitos legais,
RECEBO
a petição inicial, eis que preenche os requisitos dos arts. 14 e 319 do CPC, aplicável subsidiariamente, e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma.
DESIGNO
audiência
una de conciliação, instrução e julgamento
, a ser realizada em
25/11/2026 09:00:00
,
na modalidade PRESENCIAL
, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95.
CITE-SE
a parte requerida, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado, se assim desejar (art. 9º, caput e §4º, da Lei nº 9.099/95), munida de documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo advertida de que deverá apresentar contestação, escrita ou oral, na própria audiência (art. 30 da Lei nº 9.099/95).
Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão
comunicar previamente ao Juízo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência
, informando a necessidade de intimação judicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 9.099/95, ficando ciente de que, independentemente dessa comunicação, poderão comparecer com suas testemunhas na própria audiência, até o máximo de 3 (três) para cada parte (art. 34, caput).
INTIME-SE
a parte autora da presente decisão e da data da audiência designada, com as mesmas advertências quanto ao prazo para requerer intimação de testemunhas.
Não obtida a conciliação, seguir-se-á, na mesma assentada, a instrução e o julgamento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003640-81.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: MICHELY DE AZEVEDO SOUZA
ADVOGADO(A)
: INGRID BATISTA TENÓRIO DE OLIVEIRA (OAB AL013104)
RÉU
: BARAMI ATACADISTA LTDA
ADVOGADO(A)
: WELTON REAMI (OAB SP274237)
DESPACHO
Vistos, etc.
Presentes os requisitos legais,
RECEBO
a petição inicial, eis que preenche os requisitos dos arts. 14 e 319 do CPC, aplicável subsidiariamente, e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma.
DESIGNO
audiência
una de conciliação, instrução e julgamento
, a ser realizada em
15/12/2026 09:00:00
,
na modalidade PRESENCIAL
, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95.
CITE-SE

a parte requerida, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado, se assim desejar (art. 9º, caput e §4º, da Lei nº 9.099/95), munida de documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo advertida de que deverá apresentar contestação, escrita ou oral, na própria audiência (art. 30 da Lei nº 9.099/95).
Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão
comunicar previamente ao Juízo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência
, informando a necessidade de intimação judicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 9.099/95, ficando ciente de que, independentemente dessa comunicação, poderão comparecer com suas testemunhas na própria audiência, até o máximo de 3 (três) para cada parte (art. 34, caput).
INTIME-SE
a parte autora da presente decisão e da data da audiência designada, com as mesmas advertências quanto ao prazo para requerer intimação de testemunhas.
Não obtida a conciliação, seguir-se-á, na mesma assentada, a instrução e o julgamento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000993-16.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: MAURICIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO(A)
: HENRIQUE REINERT LOPES DIAS (OAB DF043831)
RÉU
: MARCOS ANDRE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A)
: MAYCON MAURICIO LIMA SILVA (OAB AL016900)
DESPACHO
Vistos, etc.
Presentes os requisitos legais,
RECEBO
a petição inicial, eis que preenche os requisitos dos arts. 14 e 319 do CPC, aplicável subsidiariamente, e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma.
DESIGNO
audiência
una de conciliação, instrução e julgamento
, a ser realizada em
25/11/2026 08:00:00
,
na modalidade PRESENCIAL
, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95.
CITE-SE
a parte requerida, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado, se assim desejar (art. 9º, caput e §4º, da Lei nº 9.099/95), munida de documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo advertida de que deverá apresentar contestação, escrita ou oral, na própria audiência (art. 30 da Lei nº 9.099/95).
Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão
comunicar previamente ao Juízo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência
, informando a necessidade de intimação judicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 9.099/95, ficando ciente de que, independentemente dessa comunicação, poderão comparecer com suas testemunhas na própria audiência, até o máximo de 3 (três) para cada parte (art. 34, caput).
INTIME-SE
a parte autora da presente decisão e da data da audiência designada, com as mesmas advertências quanto ao prazo para requerer intimação de testemunhas.
Não obtida a conciliação, seguir-se-á, na mesma assentada, a instrução e o julgamento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003647-73.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: PEDRO LUCAS HERMENEGILDO PEREIRA
ADVOGADO(A)
: RONALDO RODRIGUES MACENA (OAB GO062828)
DESPACHO
Vistos, etc.
Presentes os requisitos legais,

RECEBO
a petição inicial, eis que preenche os requisitos dos arts. 14 e 319 do CPC, aplicável subsidiariamente, e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma.
DESIGNO
audiência
una de conciliação, instrução e julgamento
, a ser realizada em
10/12/2026 08:00:00
,
na modalidade PRESENCIAL
, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95.
CITE-SE
a parte requerida, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado, se assim desejar (art. 9º, caput e §4º, da Lei nº 9.099/95), munida de documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo advertida de que deverá apresentar contestação, escrita ou oral, na própria audiência (art. 30 da Lei nº 9.099/95).
Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão
comunicar previamente ao Juízo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência
, informando a necessidade de intimação judicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 9.099/95, ficando ciente de que, independentemente dessa comunicação, poderão comparecer com suas testemunhas na própria audiência, até o máximo de 3 (três) para cada parte (art. 34, caput).
INTIME-SE
a parte autora da presente decisão e da data da audiência designada, com as mesmas advertências quanto ao prazo para requerer intimação de testemunhas.
Não obtida a conciliação, seguir-se-á, na mesma assentada, a instrução e o julgamento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003673-71.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: TAMIRES FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A)
: YTALO DE LIMA (OAB AL018612)
DESPACHO
Vistos, etc.
Presentes os requisitos legais,
RECEBO
a petição inicial, eis que preenche os requisitos dos arts. 14 e 319 do CPC, aplicável subsidiariamente, e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma.
DESIGNO
audiência
una de conciliação, instrução e julgamento
, a ser realizada em
27/11/2026 10:00:00
,
na modalidade PRESENCIAL
, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95.
CITE-SE
a parte requerida, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado, se assim desejar (art. 9º, caput e §4º, da Lei nº 9.099/95), munida de documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo advertida de que deverá apresentar contestação, escrita ou oral, na própria audiência (art. 30 da Lei nº 9.099/95).
Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão
comunicar previamente ao Juízo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência
, informando a necessidade de intimação judicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 9.099/95, ficando ciente de que, independentemente dessa comunicação, poderão comparecer com suas testemunhas na própria audiência, até o máximo de 3 (três) para cada parte (art. 34, caput).
INTIME-SE
a parte autora da presente decisão e da data da audiência designada, com as mesmas advertências quanto ao prazo para requerer intimação de testemunhas.
Não obtida a conciliação, seguir-se-á, na mesma assentada, a instrução e o julgamento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003536-89.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: CARLTNEY SILVA SOARES
ADVOGADO(A)
: PEDRO RAFAEL MELO TEIXEIRA DA SILVA (OAB AL020955)
DESPACHO
Vistos, etc.
Presentes os requisitos legais,
RECEBO
a petição inicial, eis que preenche os requisitos dos arts. 14 e 319 do CPC, aplicável subsidiariamente, e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma.
DESIGNO
audiência
una de conciliação, instrução e julgamento
, a ser realizada em
10/11/2026 10:00:00
,
na modalidade PRESENCIAL
, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95.
CITE-SE
a parte requerida, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado, se assim desejar (art. 9º, caput e §4º, da Lei nº 9.099/95), munida de documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo advertida de que deverá apresentar contestação, escrita ou oral, na própria audiência (art. 30 da Lei nº 9.099/95).
Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão
comunicar previamente ao Juízo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência
, informando a necessidade de intimação judicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 9.099/95, ficando ciente de que, independentemente dessa comunicação, poderão comparecer com suas testemunhas na própria audiência, até o máximo de 3 (três) para cada parte (art. 34, caput).
INTIME-SE
a parte autora da presente decisão e da data da audiência designada, com as mesmas advertências quanto ao prazo para requerer intimação de testemunhas.
Não obtida a conciliação, seguir-se-á, na mesma assentada, a instrução e o julgamento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003803-61.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: MICHEL PLATINI DA SILVA SALES
ADVOGADO(A)
: FLÁVIO GUIMARÃES DE SOUZA (OAB AL005680)
DESPACHO
Vistos, etc.
Presentes os requisitos legais,
RECEBO
a petição inicial, eis que preenche os requisitos dos arts. 14 e 319 do CPC, aplicável subsidiariamente, e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma.
DESIGNO
audiência
una de conciliação, instrução e julgamento
, a ser realizada em
16/11/2026 11:00:00
,
na modalidade PRESENCIAL
, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95.
CITE-SE
a parte requerida, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado, se assim desejar (art. 9º, caput e §4º, da Lei nº 9.099/95), munida de documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo advertida de que deverá apresentar contestação, escrita ou oral, na própria audiência (art. 30 da Lei nº 9.099/95).
Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão
comunicar previamente ao Juízo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência
, informando a necessidade de intimação judicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 9.099/95, ficando ciente de que, independentemente dessa comunicação, poderão comparecer com suas testemunhas na própria audiência, até o máximo de 3 (três) para cada parte (art. 34, caput).
INTIME-SE

a parte autora da presente decisão e da data da audiência designada, com as mesmas advertências quanto ao prazo para requerer intimação de testemunhas.
Não obtida a conciliação, seguir-se-á, na mesma assentada, a instrução e o julgamento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003797-54.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM TROPICAL
ADVOGADO(A)
: ANTONIO GONCALVES DE MELO NETO (OAB AL007532)
ADVOGADO(A)
: FABIANO ALVIM DOS ANJOS (OAB AL007935)
DESPACHO
Vistos, etc.
Presentes os requisitos legais,
RECEBO
a petição inicial, eis que preenche os requisitos dos arts. 14 e 319 do CPC, aplicável subsidiariamente, e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma.
DESIGNO
audiência
una de conciliação, instrução e julgamento
, a ser realizada em
16/11/2026 10:30:00
,
na modalidade PRESENCIAL
, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95.
CITE-SE
a parte requerida, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado, se assim desejar (art. 9º, caput e §4º, da Lei nº 9.099/95), munida de documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo advertida de que deverá apresentar contestação, escrita ou oral, na própria audiência (art. 30 da Lei nº 9.099/95).
Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão
comunicar previamente ao Juízo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência
, informando a necessidade de intimação judicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 9.099/95, ficando ciente de que, independentemente dessa comunicação, poderão comparecer com suas testemunhas na própria audiência, até o máximo de 3 (três) para cada parte (art. 34, caput).
INTIME-SE
a parte autora da presente decisão e da data da audiência designada, com as mesmas advertências quanto ao prazo para requerer intimação de testemunhas.
Não obtida a conciliação, seguir-se-á, na mesma assentada, a instrução e o julgamento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5002091-36.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: PAULA DE BRITO SOLANO RAMOS
ADVOGADO(A)
: VITOR LAURINDO SIVINI ANGELO (OAB AL019753)
RÉU
: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(A)
: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB PE033668)
DESPACHO
Vistos, etc.
Presentes os requisitos legais,
RECEBO
a petição inicial, eis que preenche os requisitos dos arts. 14 e 319 do CPC, aplicável subsidiariamente, e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma.
DESIGNO
audiência
una de conciliação, instrução e julgamento
, a ser realizada em
16/11/2026 10:00:00
,

na modalidade PRESENCIAL
, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95.
CITE-SE
a parte requerida, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado, se assim desejar (art. 9º, caput e §4º, da Lei nº 9.099/95), munida de documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo advertida de que deverá apresentar contestação, escrita ou oral, na própria audiência (art. 30 da Lei nº 9.099/95).
Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão
comunicar previamente ao Juízo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência
, informando a necessidade de intimação judicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 9.099/95, ficando ciente de que, independentemente dessa comunicação, poderão comparecer com suas testemunhas na própria audiência, até o máximo de 3 (três) para cada parte (art. 34, caput).
INTIME-SE
a parte autora da presente decisão e da data da audiência designada, com as mesmas advertências quanto ao prazo para requerer intimação de testemunhas.
Não obtida a conciliação, seguir-se-á, na mesma assentada, a instrução e o julgamento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5001843-70.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: JONATHAS LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A)
: ADISSON RANIERE DE OLIVEIRA NUNES (OAB AL019578)
RÉU
: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(A)
: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB AL006033)
DESPACHO
Vistos, etc.
Presentes os requisitos legais,
RECEBO
a petição inicial, eis que preenche os requisitos dos arts. 14 e 319 do CPC, aplicável subsidiariamente, e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma.
DESIGNO
audiência
una de conciliação, instrução e julgamento
, a ser realizada em
16/11/2026 09:30:00
,
na modalidade PRESENCIAL
, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95.
CITE-SE
a parte requerida, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado, se assim desejar (art. 9º, caput e §4º, da Lei nº 9.099/95), munida de documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo advertida de que deverá apresentar contestação, escrita ou oral, na própria audiência (art. 30 da Lei nº 9.099/95).
Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão
comunicar previamente ao Juízo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência
, informando a necessidade de intimação judicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 9.099/95, ficando ciente de que, independentemente dessa comunicação, poderão comparecer com suas testemunhas na própria audiência, até o máximo de 3 (três) para cada parte (art. 34, caput).
INTIME-SE
a parte autora da presente decisão e da data da audiência designada, com as mesmas advertências quanto ao prazo para requerer intimação de testemunhas.
Não obtida a conciliação, seguir-se-á, na mesma assentada, a instrução e o julgamento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADJUN PHILYPE DE SALES ROSENDO (OAB 15431/AL) - Processo 0701415-73.2026.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Ordinária - AUTOR: Joelson dos Santos - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão negativa de fls. 87, bem como requerer o que entender pertinente, em 5 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO FARIA ALMEIDA NETO (OAB 8823/AL) - Processo 0701185-03.2018.8.02.0056 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Manoel Marcelo Accioly Galvão - 3. Dispositivo11. Ante o exposto, com fundamento no art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal, e em consonância com a decisão proferida nos autos da execução, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Manoel Marcelo Accioly Galvão, qualificado nos autos, em relação aos fatos descritos na inicial acusatória.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São Luís do Quitunde
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉIA SANTOS GONÇALVES DA SILVA (OAB 125244/SP), ADV: FABIANA BETTAMIO VIVONE TRAUZOLA (OAB 216360/SP) - Processo 0000219-63.2013.8.02.0054/03 - Cumprimento de sentença - Obrigações - RÉU: Vínicola Salton S/A. - DESPACHO I - RETIFIQUE-SE a autuação, para que seja incluído no polo passivo o nome da parte executada e, no cadastro de autos, os respectivos advogados. II - Encontrando-se a petição de cumprimento definitivo de sentença em ordem e apta ao prosseguimento, INTIME-SE o executado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito indicado na petição de cumprimento de sentença, sob pena de acréscimo de multa de 10% e honorários advocatícios de 10% (art. 523, § 1°, CPC). ADVIRTA-SE o executado de que: 1) Efetuado o pagamento parcial no prazo acima previsto, a multa e os honorários ora previstos e fixados incidirão sobre a quantia restante; e 2) Não ocorrendo tempestivamente o pagamento voluntário integral, fica determinada desde já, independente da conclusão dos autos: a) A expedição de mandado de penhora e avaliação de bens do executado, seguindo-se os atos de expropriação (arts. 876 e seguintes do CPC) ou de penhora via SISBAJUD/RENAJUD, a requerimento da exequente; e b) Caso haja pedido da exequente a expedição da respectiva certidão para efetivar o protesto da decisão/sentença judicial, na forma do artigo 517 do CPC. O executado deverá ficar cientificada de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, na forma do art. 525 do CPC, independente de penhora ou nova intimação. Contudo, nesse caso, a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar a executada grave dano de difícil ou incerta reparação. Cumpra-se. São Luís do Quitunde/AL, 23 de outubro de 2026. Rafael Wanderley de Siqueira Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara da Comarca de Arapiraca · Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAYSE DE SOUSA HONORATO (OAB 33635/PA) - Processo 0714839-07.2025.8.02.0058 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Leve - AUTORA: Maricelma Cavalcante da Silva - Autos n° 0714839-07.2025.8.02.0058 Ação: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular Assunto: Leve Autor: Maricelma Cavalcante da Silva Réu: Jainy Lima Silva ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 2/2022, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, dou vista dos autos para a querelante Maricelma Cavalcante Melo, por sua Advogada, Dra. Dayse de Sousa Honorato (OAB/PA N° 33.335) para apresentação das alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias. Arapiraca, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0700814-43.2025.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Alaide da Silva - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIO SÉRGIO BEZERRA LIMA (OAB 9249/SE), ADV: JOANA GONCALVES VARGAS (OAB 55302/DF) - Processo 0700266-76.2024.8.02.0032 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Maria Cíntia dos Santos Guimarães - RÉU: Pserv Prestação de Serviço Ltda. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5004193-31.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: TALVANIS LIMA CAVALCANTI
ADVOGADO(A)
: CLEOMENES DE AMORIM SANTOS JUNIOR (OAB AL011694)
ADVOGADO(A)
: THAIANARA ROSA DE OLIVEIRA NAVARRO EZEQUIEL (OAB AL011186)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar a parte promovente para juntar o comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias) em seu nome, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de arquivamento.
Conta de água, luz ou telefone (fixo ou móvel);
Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de conta de consumo (água, luz, telefone), desde que tenha firma reconhecida do proprietário do imóvel;
Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física;
Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF;
Contracheque emitido por órgão público;
Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;
Fatura de cartão de crédito;
Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira;
Extrato do FGTS;
Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
Infração de trânsito;
Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa;
Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TAISY RIBEIRO COSTA (OAB 5941/AL), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: AGENÁRIO VELAMES DE ALMEIDA (OAB 11715/AL), ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE), ADV: VELAMES ADVOCACIA (OAB 58017/AL), ADV: DIEGO MARTIGNONI (OAB 65244/RS) - Processo 0701544-54.2025.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento - AUTOR: Josué Luiz dos Santos - RÉU: Banco Pan Sa - Caixa Econômica Federal - Meucashcard Serviços Tecnológicos e Financeiros S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5004224-51.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: DANIELE LEITE PEREIRA
ADVOGADO(A)
: WELLINGTON JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS (OAB AL015913)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar a parte promovente para juntar o comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias) em seu nome, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de arquivamento.
Conta de água, luz ou telefone (fixo ou móvel);
Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de conta de consumo (água, luz, telefone), desde que tenha firma reconhecida do proprietário do imóvel;
Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física;
Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF;
Contracheque emitido por órgão público;
Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional;
Fatura de cartão de crédito;
Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira;
Extrato do FGTS;
Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
Infração de trânsito;
Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa;

Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: CARLOS HENRIQUE LAURINDO DA SILVA (OAB 27718/PE), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: RAFAELA DA SILVA CORREIA CAVALCANTE LINS (OAB 13226/AL), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: ROBSON ALVES FREITAS (OAB 29613/PE), ADV: GUSTAVO DE CASTRO VILLAS BÔAS (OAB 7619/AL), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: PABLO LOUVATO DE JIULIANI (OAB 6710/AL), ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB 19357/PE), ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE), ADV: MARIANA TENORIO DE ARRUDA FALCÃO (OAB 7936/AL), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL), ADV: RICARDO JOSÉ PARMERA SELVA (OAB 11383A/AL) - Processo 0002575-55.2013.8.02.0046 -

Cumprimento de sentença - Seguro - AUTOR: Manoel Febonio da Silva e outros - RÉU: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - TERCEIRO I: Caixa Econômica Federal - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo as partes para se manifestarem sobre a resposta do Perito de fls. 2564 e 2566. "Dia da perícia 16/11/2026, na Rua Fredovino Maia, bairro São Francisco, nas proximidades da casa nº 63, de propriedade de Manoel Febonio da Silva, um dos autores do processo, entre 8:30 e 9 h."

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEANDRO CEZAR VICENTIM (OAB 39952/DF) - Processo 0700668-07.2026.8.02.0027 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Sandra Maria Rodrigues - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Traipu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ EDIVALDO DE FARIAS (OAB 13795/AL), ADV: PATRÍCIA DOS SANTOS VALÕES (OAB 15568/AL), ADV: DALBERT MESSIAS SANTOS FARIAS (OAB 16206/AL), ADV: THAÍS GABRIELLY SANTOS FARIAS (OAB 17794/AL) - Processo 0700025-86.2021.8.02.0039 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização Trabalhista - AUTORA: Wanielle Lays Melo de Cerqueira - RÉU: Município de Traipu - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista o documento de fls. 272/273, procedo a intimação das partes quanto ao preenchimento do Ofício Precatório (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 - CNJ), par concordância, no prazo de 05 (cinco) dias. Traipu, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5004192-46.2026.8.02.0001/AL
RELATOR
: RICARDO JORGE CAVALCANTE LIMA
AUTOR
: FLAVIA DA ROCHA CORDEIRO
ADVOGADO(A)
: ANA CAROLINA MOURA DE MELO (OAB AL012936)
ATO ORDINATÓRIO
Intimação realizada no sistema eproc.
O ato refere-se ao seguinte evento:
Evento 4 - 26/10/2026 - Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: HERON ROCHA SILVA (OAB 61499A/SC), ADV: HERON ROCHA SILVA (OAB 61499A/SC) - Processo 0700035-88.2025.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Eliane Ferreira de Amorim - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GERDIÃO HEBER FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14194/AL) - Processo 0700515-19.2024.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Prisão em flagrante - RÉU: Vitor Pereira dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 2/2022, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, intimo o advogado do réu, para tomar ciência da decisão de fls. 234/240.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALINE BERIA MALTA FREIRE (OAB 10509/AL), ADV: CAMILLA SOARES VILARINS TENÓRIO (OAB 15509/AL), ADV: ÉRICA KEILA RODRIGUES DA SILVA (OAB 15823/AL) - Processo 0700630-17.2024.8.02.0204/01 - Cumprimento de sentença - Fixação - AUTORA: Naiara Martins Monteiro - RÉU: P.H.F.S. - III - DISPOSITIVO Ante o exposto: a) homologo a desistência de fl. 56 e julgo extinto o cumprimento de sentença, sem resolução do

mérito, com fundamento nos arts. 485, VIII, 775, parágrafo único, II, e 925 do CPC; b) julgo prejudicados o pedido de conversão ao rito da prisão civil (fl. 54) e o pedido de multa coercitiva da inicial; c) não conheço dos pedidos de fls. 67 e 89, ressalvado ao exequente o requerimento de novo cumprimento, instruído com os comprovantes das despesas; d) condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios das advogadas do executado, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), com exigibilidade suspensa pela gratuidade de justiça, na forma do art. 98, § 3º, do CPC; e) julgo prejudicado o pedido de gratuidade de justiça do executado; f) traslade-se a petição de fl. 57 para os autos 0700454-04.2025.8.02.0204, certificando-se nestes; g) intime-se o Ministério Público; h) com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800081-40.2026.8.02.9000 - Agravo de Instrumento - Olho D'Agua das Flores - Agravante: Centro de Formação de Condutores Rocha Ltda-me - Agravado: Banco do Brasil S/A - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Centro de Formação de Condutores Rocha Ltda. - ME e Claudevan Ferreira Rocha contra a decisão interlocutória de fls. 372/375 dos autos originários nº 0000127-46.2011.8.02.0025, proferida pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Olho d''Água das Flores/AL. Na origem, o Banco do Brasil S/A move Execução de Título Extrajudicial contra os ora agravantes. O pronunciamento recorrido indeferiu o pedido de suspensão do leilão e determinou a continuidade dos atos executivos, ao fundamento de que os executados não comprovaram a qualidade de bem de família do imóvel penhorado sob a matrícula nº 1.329 do Cartório do Único Ofício de Olho d''Água das Flores/AL. Registrou o juízo de primeiro grau que a composição amigável não reclama a paralisação do feito, determinou a expedição de novo mandado de avaliação do bem em razão do tempo transcorrido, nomeou leiloeiro público e fixou as balizas para a alienação judicial eletrônica. Nas razões recursais, os agravantes sustentam, em síntese, a impenhorabilidade do bem constrito com base na Lei Federal nº 8.009/1990, por se tratar do imóvel residencial da entidade familiar, o qual não fora oferecido como garantia real, a nulidade da fiança cumulada, sob a tese de que o sócio administrador não pode figurar simultaneamente como devedor principal e garante da obrigação, cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional por omissão do juízo de primeiro grau quanto às manifestações de fls. 384/386 dos autos de origem, a configuração da prescrição intercorrente e a perda de prazos pelo exequente, a necessidade de nova avaliação prévia para evitar alienação por preço vil. Ao final, requerem a concessão de tutela recursal de urgência para atribuir efeito suspensivo ao recurso, com a consequente paralisação dos atos de avaliação, leilão e constrição sobre o imóvel até o julgamento colegiado definitivo. É o relatório. Decido. O recurso preenche os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal. A insurgência é tempestiva, o preparo recursal foi comprovado. O cabimento do recurso decorre de expressa previsão legal, nos termos do art. 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que autoriza a interposição de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase ou no processo de execução de título extrajudicial. Passa-se à apreciação do pleito liminar. A concessão de efeito suspensivo em sede de agravo de instrumento submete-se ao regramento do art. 1.019, inciso I, combinado com o art. 995, parágrafo único, e com o art. 300, todos do Código de Processo Civil. Exige-se, para o deferimento da tutela pleiteada, a demonstração cumulada da probabilidade de provimento do recurso e do risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação. No que tange ao primeiro pressuposto, a análise sumária dos elementos constantes dos autos conduz à constatação da ausência de plausibilidade jurídica das teses recursais. A matéria controvertida encontra-se decidida pelo Superior Tribunal de Justiça sob o regime de precedentes vinculantes por ocasião do julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.363.368/MS (Tema 708), no sentido de que é legítima a constrição judicial sobre o bem de família pertencente ao fiador de contrato locatício, por aplicação literal da exceção do art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.009/1990. O enunciado da Súmula nº 549 do aludido tribunal superior cristaliza exatamente a validade da penhora do imóvel residencial titularizado pelo garante da locação. Sob idêntica diretriz, o excelso Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 1.307.334/SP sob a sistemática da repercussão geral (Tema nº 1.127), pacificou em definitivo o debate ao assentar a seguinte tese vinculante: ''É constitucional a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, seja residencial, seja comercial.'' A excepcionalidade insculpida no artigo 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.009/1990 afasta de forma expressa e peremptória a impenhorabilidade do imóvel residencial oferecido em garantia fidejussória locatícia, razão pela qual a arguição dos insurgentes não encontra amparo na ordem jurídica vigente. Nesse passo, conquanto os agravantes sustentem impossobilidade terminológica quanto à exata modalidade de garantia prestada no título executivo, aventando-se a condição de avalista e não propriamente de fiador, em conjunto com a qualidade de sócio representante legal da pessoa jurídica devedora, tal distinção jurídica afigura-se inócua para alterar a higidez da decisão monocrática de primeiro grau neste juízo delibatório inicial. Isso porque, mesmo na hipótese de exame da garantia sob a ótica do aval prestado por sócio administrador em favor da sociedade empresária, a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça é uníssona em exigir, como pressuposto da proteção conferida pela Lei nº 8.009/1990, a comprovação estrita, documental e inequívoca de que o imóvel sob constrição serve de residência permanente e efetiva à entidade familiar. Na hipótese vertente, os recorrentes não trouxeram aos autos elementos probatórios mínimos aptos a

atestar a destinação residencial do bem matriculado sob o nº 1.329, limitando-se a formular alegações genéricas desprovidas de suporte empírico. A proteção legal invocada não opera por presunção abstrata em favor do devedor, sendo imperiosa a demonstração fática da moradia familiar no local para que se possa cogitar de qualquer benefício decorrente da impenhorabilidade. Quanto à alegação de prescrição intercorrente e à alegada perda de prazos pelo exequente, verifica-se que tal matéria não foi objeto de apreciação pelo magistrado na decisão interlocutória hostilizada. Conquanto a prescrição consubstancie matéria de ordem pública, cognoscível de ofício nas instâncias ordinárias, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça obsta a sua apreciação originária pelo Tribunal em sede de agravo de instrumento quando ausente prévio pronunciamento do juízo de primeiro grau. O efeito devolutivo do presente recurso limita-se ao reexame da matéria efetivamente decidida na origem, sob pena de manifesta supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. Logo, impõe-se a submissão prévia da questão ao magistrado condutor do feito executivo, revelando-se inviável o conhecimento do agravo quanto a este tópico. De igual modo, não prospera a alegação de cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional pela suposta omissão na apreciação das manifestações de fls. 384/386 dos autos de origem. O agravo de instrumento não é a via processual adequada para suprir eventual omissão do julgador. Ademais, a decisão combatida enfrentou de forma suficiente os fundamentos necessários para ordenar a continuidade dos atos expropriatórios, inexistindo vício capaz de macular a validade formal do pronunciamento combatido. Por fim, afasta-se o risco de alienação do imóvel por preço vil, uma vez que a própria decisão combatida resguardou a contemporaneidade da constrição ao determinar expressamente a realização de nova avaliação do imóvel antes da deflagração dos atos de leilão eletrônico, na forma dos artigos 870 e 891 do Código de Processo Civil. Ausente a probabilidade de provimento do recurso, resta prejudicada a análise do perigo de dano, em virtude da imprescindível cumulação dos pressupostos autorizadores do provimento cautelar. Dispositivo. Ante o exposto, com fundamento no art. 1.019, inciso I, combinado com o art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo vindicado, mantendo incólumes os efeitos da decisão proferida pelo juízo de primeiro grau até o julgamento colegiado definitivo. Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Olho d''Água das Flores/AL. Intime-se a parte agravada para que apresente contraminuta no prazo legal de 15 (quinze) dias, na forma do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Maceió, data da assinatura digital. Desa. Silvana Lessa Omena Relatora' - Des. Desa. Silvana Lessa Omena - Advs: Esdras Bomfim de Oliveira (OAB: 5482/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0805004-46.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Agravado: Tokio Marine Seguradora S.A - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO Trata-se de agravo de instrumento interposto por Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. em face da decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital, às fls. 68-69 dos autos de nº 0760245-28.2025.8.02.0001, o qual deferiu o pedido de inversão do ônus da prova formulado pela parte autora Tokio Marine Seguradora S.A., com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, sob o argumento de hipossuficiência da demandante e verossimilhança das alegações. A ação de origem consiste em ação regressiva de indenização ajuizada pela seguradora em face da concessionária de energia, postulando o ressarcimento de R$ 9.723,52 (nove mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) a título de indenização securitária, em razão de dano por oscilação de energia elétrica ocorrida em 18/05/2025 que teria causado danos nos elevadores do condomínio. Em suas razões, a agravante defende a ausência dos requisitos legais para a concessão da inversão do ônus da prova, uma vez que a parte autora é seguradora que atua regressivamente em nome próprio, não ostentando a condição de consumidora hipossuficiente, e que a questão foi definitivamente pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema Repetitivo 1.282, que vedou a transmissão de prerrogativas processuais personalíssimas do consumidor por via de sub-rogação. Requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o conhecimento e provimento do recurso com a total revogação da decisão agravada. Decisão monocrática às fls. 36/43 em foi deferido o pedido de efeito suspensivo. Contrarrazões às fls. 71/80 em que se pugnou pelo não provimento do recurso. É o necessário a relatar. Decido. O presente recurso resta manifestamente prejudicado, ante a superveniente perda de seu objeto, uma vez que foi prolatada, às fls.171/175, sentença de mérito nos autos de origem. O interesse recursal apoia-se no binômio necessidade-utilidade da intervenção jurisdicional. A prolação superveniente de sentença no feito de origem opera cognição exauriente, absorvendo e substituindo integralmente o provimento precário conferido no agravo de instrumento. Nesse prisma, cessa qualquer utilidade prática na continuidade do debate travado neste recurso, visto que a decisão interlocutória impugnada cedeu lugar ao provimento definitivo, cabendo à parte inconformada manejar o recurso próprio contra o pronunciamento sentencial. Para corroborar tal raciocínio, vejamos a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta 2ª Câmara Cível sobre o assunto: DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA . TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR. EXCLUSÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS ADAPTADAS. PROCESSO DE PRIMEIRO GRAU SENTENCIADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO . AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME. I . Caso em exame Agravo de instrumento com pedido de tutela antecipada recursal interposto contra decisão de primeiro grau. Durante o trâmite recursal, foi prolatada sentença. III. Razões de decidir 3 . A sentença substitui a decisão interlocutória impugnada,

tornando desnecessária a continuidade da discussão sobre a medida pleiteada no recurso. 6. A ausência superveniente de interesse recursal constitui requisito intrínseco de admissibilidade não atendido, impedindo o conhecimento do recurso. IV . Dispositivo e tese 7. Tese de julgamento: "A superveniência de sentença implica perda superveniente do objeto do agravo de instrumento, pela ausência de interesse recursal, visto que a decisão interlocutória é substituída pela sentença definitiva." 8. Recurso não conhecido por perda superveniente do objeto . Decisão unânime. (TJ-AL - Agravo de Instrumento: 08101370620258020000 Maceió, Relator.: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, Data de Julgamento: 05/02/2026, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/02/2026) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NO PROCESSO ORIGINÁRIO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO. À UNANIMIDADE. I . CASO EM EXAME Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida no primeiro grau de jurisdição. No curso do recurso, sobreveio sentença no processo originário, esgotando a cognição sobre a matéria debatida. A questão em discussão consiste em definir se a superveniência de sentença no processo originário acarreta a perda do objeto do Agravo de Instrumento, extinguindo o interesse recursal. A superveniência de sentença de mérito no processo principal esgota a cognição da matéria discutida em decisão interlocutória, o que resulta na perda do objeto do recurso interposto, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (AgInt no REsp 1739409/RJ e AgInt no REsp 1304616/DF) . O interesse recursal, como desdobramento do interesse de agir, deve ser aferido à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar. Na ausência de utilidade prática decorrente da decisão recursal, o recurso torna-se prejudicado. A continuidade do julgamento de recurso que perdeu seu objeto contraria os princípios da utilidade e necessidade da prestação jurisdicional, que orientam o interesse de agir no processo civil. Recurso prejudicado . A superveniência de sentença no processo originário acarreta a perda do objeto do Agravo de Instrumento, extinguindo o interesse recursal por ausência de utilidade prática na apreciação do recurso. O interesse recursal deve ser aferido com base na utilidade e necessidade da prestação jurisdicional, sendo prejudicado o recurso que não possa proporcionar benefício prático ao recorrente. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp 1739409/RJ, Rel. Min . Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 18.09.2018; STJ, AgInt no REsp 1304616/DF, Rel . Min. Og Fernandes, Segunda Turma, j. 11.09 .2018. (TJ-AL - Agravo de Instrumento: 08047709820258020000 Porto Calvo, Relator.: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento, Data de Julgamento: 10/02/2026, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 10/02/2026) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. SENTENÇA SUPERVENIENTE NO PROCESSO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO. AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Caso em exame Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça e determinou o parcelamento das custas processuais em até três vezes. A agravante, beneficiária do INSS que percebe pouco mais de dois salários-mínimos mensais, pretende a concessão integral da gratuidade da justiça. Sobreveio sentença de mérito no processo principal, julgando parcialmente procedente a ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais e materiais. A questão em discussão consiste em verificar se a superveniência de sentença nos autos principais implica a perda de objeto do agravo de instrumento por ausência superveniente de interesse recursal. A superveniência da sentença de mérito no processo principal acarreta a perda de objeto do agravo de instrumento, por esgotar a eficácia da decisão interlocutória impugnada. O agravo de instrumento, por impugnar decisão interlocutória, perde sua utilidade com a prolação de sentença, que substitui a decisão agravada, não havendo mais interesse recursal a ser tutelado. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico no sentido de que a sentença substitui a decisão interlocutória anterior e torna desnecessária a continuidade da discussão sobre matéria objeto de decisão provisória. A perda do objeto recursal acarreta a ausência superveniente de interesse de agir, o que fundamenta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do art. 932, III, do CPC. Tese de julgamento: "A superveniência de sentença de mérito no processo principal implica a perda de objeto do agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória, pela ausência superveniente de interesse recursal, visto que a decisão provisória é substituída pela sentença definitiva." (Número do Processo: 0813591-91.2025.8.02.0000; Relator (a):Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho; Comarca:Foro de Cacimbinhas; Órgão julgador: 2ª Câmara Cível; Data do julgamento: 31/03/2026; Data de registro: 07/04/2026) A respeito do recurso prejudicado, utilizo-me das Lições de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery em Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 12.ª ed., 2012, p. 1142, in verbis: "Recurso prejudicado. É aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não-conhecimento do recurso". Dessa forma, é de se dizer que o presente recurso não atende, neste momento processual, ao requisito relativo ao interesse processual, tendo em vista a superveniência da perda de objeto recursal. Por conseguinte, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, por restar prejudicado, com fulcro no art. 932, inciso III, do CPC. Oficie-se ao juízo de origem, comunicando-o do teor desta decisão. Após, arquive-se. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desa. Silvana Lessa Omena Relatora' - Des. Desa. Silvana Lessa Omena - Advs: Thainá Renata Costa Viana (OAB: 14023/AL) - Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB: 6128/AL) - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0806636-10.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Antonio Ferreira da Silva - Agravado: Município de Maceió - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO Trata-se de agravo de instrumento interposto

por Antônio Ferreira da Silva em face da decisão interlocutória do Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Capital/Fazenda Municipal, às fls. 58/63 dos autos da Ação de Obrigação de Fazer com nº 0721070-90.2026.8.02.0001, que indeferiu o pleito liminar que buscava compelir o Município de Maceió a custear tratamento médico. Em suas razões, o agravante relata que "é portador de Doença de Huntington (CID10: G10), associada a demência na doença de Huntington (CID10: F02.2), enfermidades de caráter degenerativo, irreversível e progressivo, que acarretam severo comprometimento neurológico, cognitivo e funcional. Tal condição implica perda progressiva da autonomia, com comprometimento da capacidade de locomoção, comunicação, deglutição e realização de atividades básicas da vida diária, tornando o paciente integralmente dependente de terceiros para sua subsistência e cuidados mínimos" (fl. 4). Alega que a decisão recorrida fundou-se em equivocada interpretação do regime jurídico da responsabilidade dos entes federativos na prestação do direito à saúde, bem como que desconsiderou a natureza solidária da obrigação constitucional e a faculdade conferida ao jurisdicionado de eleger o ente contra o qual pretende demandar, transferindo indevidamente ao autor o ônus de adequação da estrutura subjetiva da lide Argumenta, ademais, que o juízo de origem confundiu critérios administrativos de repartição de competências no âmbito do SUS com regras de legitimação passiva e competência jurisdicional. A solidariedade entre os entes federativos não implica litisconsórcio passivo necessário, tampouco autoriza condicionar o andamento do processo à inclusão de outro ente, mormente em demanda que envolve direito fundamental à saúde. Requer, liminarmente, a concessão do efeito suspensivo. No mérito, roga pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de "reformar integralmente a decisão agravada, confirmando a tutela recursal concedida, assegurando o regular processamento da demanda originária sem a imposição de inclusão de outro ente federativo no polo passivo" (fl. 13). Em decisão de fls. 63/73, o efeito suspensivo postulado foi deferido. Intimado, o Município de Maceió oferta contrarrazões de fls. 88/97. Instada a se manifestar a Procuradoria Geral de Justiça oferta parecer de fls. 111/123. É o relatório. Decido. Compulsando-se o SAJ (Sistema de Automação do Judiciário), observo que fora proferida sentença, fls. 188/191 da origem, julgando procedentes os pedidos e extinguindo o feito com resolução do mérito. Portanto, inexiste qualquer proveito prático que possa subsistir da apreciação do presente recurso, tendo em vista que o julgamento da lide que deu origem ao presente agravo de instrumento esvaiu-se com a prolação superveniente de decisão de mérito terminativa, o que, por conseguinte, enseja a perda do objeto do feito em apreço. Para corroborar tal raciocínio, vejamos a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta 2ª Câmara Cível sobre o assunto: DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA . TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR. EXCLUSÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS ADAPTADAS. PROCESSO DE PRIMEIRO GRAU SENTENCIADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO . AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME. I . Caso em exame Agravo de instrumento com pedido de tutela antecipada recursal interposto contra decisão de primeiro grau. Durante o trâmite recursal, foi prolatada sentença. III. Razões de decidir 3 . A sentença substitui a decisão interlocutória impugnada, tornando desnecessária a continuidade da discussão sobre a medida pleiteada no recurso. 6. A ausência superveniente de interesse recursal constitui requisito intrínseco de admissibilidade não atendido, impedindo o conhecimento do recurso. IV . Dispositivo e tese 7. Tese de julgamento: "A superveniência de sentença implica perda superveniente do objeto do agravo de instrumento, pela ausência de interesse recursal, visto que a decisão interlocutória é substituída pela sentença definitiva." 8. Recurso não conhecido por perda superveniente do objeto . Decisão unânime. (TJ-AL - Agravo de Instrumento: 08101370620258020000 Maceió, Relator.: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, Data de Julgamento: 05/02/2026, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/02/2026) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NO PROCESSO ORIGINÁRIO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO. À UNANIMIDADE. I . CASO EM EXAME Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida no primeiro grau de jurisdição. No curso do recurso, sobreveio sentença no processo originário, esgotando a cognição sobre a matéria debatida. A questão em discussão consiste em definir se a superveniência de sentença no processo originário acarreta a perda do objeto do Agravo de Instrumento, extinguindo o interesse recursal. A superveniência de sentença de mérito no processo principal esgota a cognição da matéria discutida em decisão interlocutória, o que resulta na perda do objeto do recurso interposto, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (AgInt no REsp 1739409/RJ e AgInt no REsp 1304616/DF) . O interesse recursal, como desdobramento do interesse de agir, deve ser aferido à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar. Na ausência de utilidade prática decorrente da decisão recursal, o recurso torna-se prejudicado. A continuidade do julgamento de recurso que perdeu seu objeto contraria os princípios da utilidade e necessidade da prestação jurisdicional, que orientam o interesse de agir no processo civil. Recurso prejudicado . A superveniência de sentença no processo originário acarreta a perda do objeto do Agravo de Instrumento, extinguindo o interesse recursal por ausência de utilidade prática na apreciação do recurso. O interesse recursal deve ser aferido com base na utilidade e necessidade da prestação jurisdicional, sendo prejudicado o recurso que não possa proporcionar benefício prático ao recorrente. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp 1739409/RJ, Rel. Min . Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 18.09.2018; STJ, AgInt no REsp 1304616/DF, Rel . Min. Og Fernandes, Segunda Turma, j. 11.09 .2018. (TJ-AL - Agravo de Instrumento: 08047709820258020000 Porto Calvo, Relator.: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento, Data de Julgamento: 10/02/2026, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 10/02/2026) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. SENTENÇA SUPERVENIENTE NO PROCESSO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO. AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Caso em exame Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça e determinou o parcelamento das custas processuais em até três vezes. A agravante, beneficiária do INSS que percebe pouco mais de dois salários-mínimos mensais, pretende a concessão integral da gratuidade da justiça. Sobreveio sentença de mérito no processo principal,

julgando parcialmente procedente a ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais e materiais. A questão em discussão consiste em verificar se a superveniência de sentença nos autos principais implica a perda de objeto do agravo de instrumento por ausência superveniente de interesse recursal. A superveniência da sentença de mérito no processo principal acarreta a perda de objeto do agravo de instrumento, por esgotar a eficácia da decisão interlocutória impugnada. O agravo de instrumento, por impugnar decisão interlocutória, perde sua utilidade com a prolação de sentença, que substitui a decisão agravada, não havendo mais interesse recursal a ser tutelado. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico no sentido de que a sentença substitui a decisão interlocutória anterior e torna desnecessária a continuidade da discussão sobre matéria objeto de decisão provisória. A perda do objeto recursal acarreta a ausência superveniente de interesse de agir, o que fundamenta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do art. 932, III, do CPC. Tese de julgamento: "A superveniência de sentença de mérito no processo principal implica a perda de objeto do agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória, pela ausência superveniente de interesse recursal, visto que a decisão provisória é substituída pela sentença definitiva." (Número do Processo: 0813591-91.2025.8.02.0000; Relator (a):Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho; Comarca:Foro de Cacimbinhas; Órgão julgador: 2ª Câmara Cível; Data do julgamento: 31/03/2026; Data de registro: 07/04/2026) A respeito do recurso prejudicado, utilizo-me das Lições de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery em Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 12.ª ed., 2012, p. 1142, in verbis: "Recurso prejudicado. É aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não-conhecimento do recurso". Dessa forma, é de se dizer que o presente recurso não atende, neste momento processual, ao requisito relativo ao interesse processual, tendo em vista a superveniência da perda de objeto recursal. Por conseguinte, NÃO CONHEÇO do presente Agravo de Instrumento, por restar prejudicado, com fulcro no art. 932, inciso III, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desa. Silvana Lessa Omena Relatora' - Des. Desa. Silvana Lessa Omena - Advs: Carlos Magno Brandão de Oliveira (OAB: 14689/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0809361-69.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Arapiraca - Agravante: Colapiraca Empreendimentos Imobiliários - Agravado: Município de Arapiraca - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO Trata-se de agravo de instrumento interposto por Colapiraca Empreendimentos Imobiliários Ltda. contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Arapiraca nos autos da Ação de Execução Fiscal ajuizada pelo Município de Arapiraca. Na ocasião, o juízo de origem indeferiu a nomeação de bens imóveis à penhora e determinou a indisponibilidade de ativos financeiros por meio do sistema SISBAJUD, nos seguintes termos: Pelo exposto, tenho como válida a rejeição dos bens nomeados à penhora, diante da inobservância da ordem legal estabelecida no art. 11 da LEF, de modo que defiro o pedido do exequente para determinar que seja encaminhado ordem às instituições financeiras, através do sistema SISBAJUD, utilizando-se da ferramenta teimosinha, no prazo de 30 (trinta) dias, para que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome dos executados (devedor principal e corresponsáveis), limitando-se a indisponibilidade ao valor da execução, nos termos do art. 854, do CPC. Em suas razões recursais, a parte agravante alega que a ordem de preferência prevista na Lei de Execução Fiscal não possui caráter absoluto e deve ser flexibilizada em conformidade com o princípio da menor onerosidade do devedor. Sustenta que atua no ramo imobiliário e sofre os impactos de um cenário econômico adverso, de forma que a constrição em dinheiro compromete o fluxo de caixa, o pagamento de salários e a continuidade de suas atividades. Destaca, ainda, que os lotes ofertados superam o montante da dívida e garantem a execução sem trazer prejuízos ao credor. Afirma que este Tribunal de Justiça deferiu tutela de urgência no recurso análogo de nº 0806807-64.2026.8.02.0000, que envolveu as mesmas partes e matéria idêntica, de modo que a solução diversa adotada na origem viola os princípios da isonomia e da segurança jurídica. Aponta, por fim, que a rejeição da garantia inviabiliza o oferecimento de embargos à execução fiscal, em ofensa ao contraditório e à ampla defesa. Nesse sentido, requer a concessão de antecipação da tutela recursal para que sejam aceitos os imóveis indicados e suspensos os atos constritivos, com o provimento final do agravo para reformar a decisão recorrida. É o relatório. Decido. De início, cumpre examinar os requisitos de admissibilidade do presente agravo. Tais pressupostos são imprescindíveis ao conhecimento dos recursos e, por constituírem matéria de ordem pública, devem ser analisados independentemente de provocação da parte, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Nos termos do art. 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cabe agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas no processo de execução. Cabível o recurso e preenchidos os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, inicia-se a apreciação do pedido de antecipação da tutela recursal. O art. 1.019, I, do Código de Processo Civil autoriza a relatoria a conceder a antecipação da tutela recursal, com imediata comunicação ao Juízo de primeiro grau. Por sua vez, o art. 300 do mesmo diploma condiciona a concessão da tutela de urgência à presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Cumpre, assim, verificar se os autos reúnem elementos probatórios aptos a evidenciar a probabilidade do direito invocado pela agravante e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo de origem. A probabilidade do direito decorre da coerência e da verossimilhança das alegações, aferidas em cognição sumária que revele razoável impressão de titularidade do direito alegado. O perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, por sua vez,

exige a comprovação de que a manutenção do ato impugnado inviabiliza a eficácia de eventual concessão da tutela recursal. Fixadas essas premissas, examina-se o caso concreto. Na origem, cuida-se de execução fiscal (autos nº 0705484-36.2026.8.02.0058) para a cobrança de débitos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e à Taxa de Serviços Urbanos (TSU) dos exercícios de 2021 a 2025, no montante de R$ 75.358,05 (setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos). Citada, a executada ofereceu à penhora dois imóveis de sua propriedade, ambos situados no Loteamento Luar de Arapiraca: o Lote 16 da Quadra C1 e o Lote 20 da Quadra D. O Juízo de primeiro grau, contudo, acolheu a recusa da Fazenda Pública Municipal à garantia indicada, por desrespeito à ordem legal prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal), e determinou a constrição de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD, com uso da ferramenta de reiteração automática pelo prazo de trinta dias. Embora o art. 11 da Lei de Execução Fiscal estabeleça ordem de preferência para a realização da penhora, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que essa ordem não possui natureza absoluta, devendo ser analisada à luz das peculiaridades do caso concreto e dos princípios que regem o processo executivo. Nesse contexto, o princípio da menor onerosidade do executado, previsto no art. 805 do Código de Processo Civil, não pode ser inteiramente afastado nas execuções fiscais, especialmente quando a garantia ofertada se revela suficiente para assegurar integralmente o crédito exequendo. No caso concreto, os imóveis indicados pela agravante totalizam valor estimado de R$ 120.915,61 (cento e vinte mil, novecentos e quinze reais e sessenta e um centavos), sendo R$ 49.076,25 (quarenta e nove mil, setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) relativos ao Lote 16 da Quadra C1 e R$ 71.839,36 (setenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) relativos ao Lote 20 da Quadra D, montante superior ao crédito perseguido na execução fiscal. Não se vislumbra, nesta fase, qualquer elemento concreto que evidencie a insuficiência da garantia ofertada ou risco efetivo de frustração da satisfação do crédito tributário. Por outro lado, a adoção imediata de medidas constritivas sobre os ativos financeiros da agravante, sociedade empresária cuja atividade está voltada ao setor de empreendimentos imobiliários, possui potencial para ocasionar impacto relevante sobre suas operações, circunstância que recomenda maior cautela na aplicação da ordem legal de preferência. O entendimento predominante do Superior Tribunal de Justiça admite a flexibilização da ordem legal de penhora quando demonstrada a suficiência dos bens indicados e inexistente prejuízo ao credor. Confiram-se: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. ORDEM DE PREFERÊNCIA DE PENHORA. FLEXIBILIZAÇÃO DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS DE CADA HIPÓTESE. POSSIBILIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. 1. Cumprimento provisório de sentença. 2. Segundo a jurisprudência desta Corte, a ordem de preferência de penhora estabelecida no art. 835 do CPC não é absoluta, podendo ser mitigada à luz das circunstâncias de cada hipótese. 3. Nos termos do art. 805, parágrafo único, do CPC, ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados. Precedentes. 4. Na espécie, alterar o decidido no acórdão recorrido em relação à alteração da ordem de preferência legal da penhora exige o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso especial, por força da Súmula 7/STJ. 5. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no REsp: 2105792 MG 2023/0383682-8, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 10/06/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/06/2024) AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA. ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA. REGRA NÃO ABSOLUTA. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. A ordem de preferência de penhora estabelecida no art. 835 do Código de Processo Civil não é absoluta, podendo ser mitigada à luz das circunstâncias do caso concreto. Precedentes. 2. É inviável rever o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias sem a análise dos fatos e das provas da causa, o que atrai a incidência da Súmula nº 7/STJ. 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 2492392 SP 2023/0373352-4, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 26/08/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/08/2024) No julgamento do REsp nº 1.337.790/PR, sob a sistemática dos recursos repetitivos (Tema 578), o Superior Tribunal de Justiça atribuiu ao executado o ônus de comprovar a imperiosa necessidade de afastar a ordem legal, considerando insuficiente a mera invocação genérica do princípio da menor onerosidade. Na hipótese, a agravante não se limitou a invocar abstratamente o referido princípio, pois indicou bens determinados, com valor estimado superior em mais de sessenta por cento ao do crédito exequendo, e expôs de forma específica a dinâmica de sua atividade empresarial, dependente de capital de giro para a manutenção de obras, a aquisição de insumos e o pagamento de salários. Tais elementos, em juízo de cognição sumária, conferem verossimilhança à alegação de que o bloqueio de numerário lhe impõe gravame desproporcional, sem que a garantia imobiliária comprometa a satisfação do crédito, de modo que a flexibilização da ordem legal, no caso, harmoniza-se com o precedente qualificado. Evidencia-se, assim, a probabilidade do direito alegado. Também se mostra presente o perigo de dano, diante da possibilidade de adoção de medidas constritivas patrimoniais que podem repercutir diretamente sobre a atividade econômica da agravante, além de inviabilizar, em tese, o manejo dos embargos à execução fiscal. O risco se acentua em razão da determinação de uso da ferramenta de reiteração automática de bloqueio pelo prazo de trinta dias, medida que a jurisprudência tem reservado a hipóteses excepcionais. Nesse sentido: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. SISBAJUD. FERRAMENTA TEIMOSINHA. UTILIZAÇÃO RESTRITA A HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PENHORA DE VALORES IRRISÓRIOS. IMPENHORABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. (...) 4. A ferramenta teimosinha do SISBAJUD deve ser utilizada apenas após o insucesso de medidas constritivas convencionais, em especial o bloqueio padrão. Sua aplicação como primeira tentativa viola os princípios da menor onerosidade e da racionalização da atividade judicial. (...) Tese de julgamento: 1. A funcionalidade teimosinha do SISBAJUD deve ser utilizada apenas em caráter subsidiário e excepcional, quando comprovado o esgotamento de medidas menos gravosas e o insucesso de tentativas anteriores de

bloqueio. (...) (TRF-3 - AI: 50306508020244030000, Relator: Desembargador Federal ALESSANDRO DIAFERIA, Data de Julgamento: 17/06/2025, 2ª Turma, Data de Publicação: 24/06/2025) Presentes, portanto, os requisitos cumulativos do art. 300 do Código de Processo Civil, impõe-se a concessão da antecipação da tutela recursal, nos termos do art. 1.019, I, do mesmo diploma, até ulterior deliberação colegiada. Ante o exposto, DEFERE-SE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL para determinar a aceitação provisória dos imóveis indicados pela agravante, correspondentes ao Lote 16 da Quadra C1 e ao Lote 20 da Quadra D, ambos situados no Loteamento Luar de Arapiraca, como garantia da Execução Fiscal nº 0705484-36.2026.8.02.0058, com a consequente suspensão da adoção de novas medidas constritivas destinadas à garantia do crédito exequendo, até ulterior deliberação. Comunique-se, com urgência, o teor desta decisão ao Juízo de primeiro grau, para cumprimento. Intime-se o Município de Arapiraca para apresentar resposta ao recurso no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, c/c o art. 183, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Desa. Silvana Lessa Omena Relatora' - Des. Desa. Silvana Lessa Omena - Advs: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti (OAB: 23546/PE) - João Alves de Melo Junior (OAB: 9372/AL) - Eveline Mendes Bóia Albuquerque (OAB: 9927B/AL) - Rogério Cavalcante Lima (OAB: 6719/AL) - Lorena de Medeiros Barros Melo (OAB: 9139/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0810170-59.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Banco Volkswagen S/A - Agravado: ERIVALDO LUIZ DE MELO - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Volkswagen S/A em face da decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Rio Largo/Cível e da Infância e Juventude que, nos autos da ação revisional ajuizada por Erivaldo Luiz de Melo em desfavor da instituição financeira ora agravante, assim decidiu: Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar para autorizar que o autor realize, mensalmente, o depósito judicial integral das parcelas referentes ao contrato de financiamento discutido nos autos, como forma de manter a posse do veículo enquanto se discutem os fatos objetos da presente demanda sem que haja a incidência dos efeitos da mora, devendo a parte ré abster-se de inscrever o nome do requerente nos cadastros restritivos de crédito, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, limitada ao patamar de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Em suas razões, o agravante sustenta, inicialmente, o descabimento da inversão do ônus da prova, ao argumento de que esta foi determinada de forma automática, com fundamento apenas na presunção de hipossuficiência do consumidor, quando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça exige lastro probatório mínimo da parte autora. Alega que o agravado se limitou a formular alegações genéricas de abusividade, sem apresentar indício ou cálculo apto a demonstrar a verossimilhança do direito, de modo que a inversão impõe à instituição financeira prova diabólica e gera desequilíbrio processual. Aduz, ainda, a ausência dos requisitos para a concessão da tutela de urgência (art. 300 do CPC), invocando o entendimento firmado pelo STJ no REsp 1.061.530/RS (Tema 31), segundo o qual a abstenção de negativação em ações revisionais exige, cumulativamente, o questionamento total ou parcial do débito, a demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ, e o depósito da parcela incontroversa ou a prestação de caução idônea. Afirma que o agravado não preencheu os dois últimos requisitos, pois as alegações de abusividade são genéricas e a mera propositura da ação revisional não afasta a mora (Súmula 380 do STJ), bem como porque não teria efetuado o depósito de qualquer valor, seja o incontroverso, seja o integral, embora a decisão tenha condicionado a eficácia da medida à comprovação dos depósitos. Defende, também, que a manutenção na posse do veículo pressupõe a descaracterização da mora, a qual somente ocorre diante da cobrança de encargos abusivos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização), o que não restou demonstrado. Assim, permanecendo hígida a mora, não haveria fundamento para obstar o credor fiduciário de buscar a satisfação de seu crédito pelos meios legais, inclusive a busca e apreensão, sob pena de se conferir salvo-conduto ao inadimplemento, em ofensa ao direito de propriedade do credor e à boa-fé contratual. Quanto ao pedido de efeito suspensivo, argumenta que a probabilidade de provimento decorre da contrariedade da decisão à jurisprudência pacificada do STJ, e que o perigo de dano reside na imposição de multa diária pelo exercício regular do direito de inscrever o devedor inadimplente nos cadastros restritivos, bem como na impossibilidade de adotar medidas de recuperação do crédito enquanto o agravado permanece na posse do bem sem efetuar pagamentos. Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo ativo, nos termos do art. 1.019, I, do CPC, para suspender os efeitos da decisão agravada, em especial a ordem de abstenção de negativação e a multa diária e, no mérito, o provimento do recurso para reformar integralmente a decisão, revogando a inversão do ônus da prova e a tutela de urgência concedida, com o afastamento da manutenção de posse, da autorização para depósito judicial e da proibição de inscrição do nome do agravado nos cadastros de proteção ao crédito. Em decisão de fls. 40/48, foi deferido parcialmente o efeito suspensivo. Não foram ofertadas contrarrazões, consoante certidão de fl. 56. É o relatório. Decido. Compulsando-se o SAJ (Sistema de Automação do Judiciário), observo que fora proferida sentença, fls. 244/257 da origem, julgando procedentes os pedidos e extinguindo o feito com resolução do mérito. Portanto, inexiste qualquer proveito prático que possa subsistir da apreciação do presente recurso, tendo em vista que o julgamento da lide que deu origem ao presente agravo de instrumento esvaiu-se com a prolação superveniente de decisão de mérito terminativa, o que, por conseguinte, enseja a perda do objeto do feito em apreço. Para corroborar tal raciocínio, vejamos a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta 2ª Câmara Cível sobre o assunto: DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. TRANSTORNO DO

ESPECTRO AUTISTA . TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR. EXCLUSÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS ADAPTADAS. PROCESSO DE PRIMEIRO GRAU SENTENCIADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO . AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME. I . Caso em exame Agravo de instrumento com pedido de tutela antecipada recursal interposto contra decisão de primeiro grau. Durante o trâmite recursal, foi prolatada sentença. III. Razões de decidir 3 . A sentença substitui a decisão interlocutória impugnada, tornando desnecessária a continuidade da discussão sobre a medida pleiteada no recurso. 6. A ausência superveniente de interesse recursal constitui requisito intrínseco de admissibilidade não atendido, impedindo o conhecimento do recurso. IV . Dispositivo e tese 7. Tese de julgamento: "A superveniência de sentença implica perda superveniente do objeto do agravo de instrumento, pela ausência de interesse recursal, visto que a decisão interlocutória é substituída pela sentença definitiva." 8. Recurso não conhecido por perda superveniente do objeto . Decisão unânime. (TJ-AL - Agravo de Instrumento: 08101370620258020000 Maceió, Relator.: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, Data de Julgamento: 05/02/2026, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/02/2026) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NO PROCESSO ORIGINÁRIO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO. À UNANIMIDADE. I . CASO EM EXAME Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida no primeiro grau de jurisdição. No curso do recurso, sobreveio sentença no processo originário, esgotando a cognição sobre a matéria debatida. A questão em discussão consiste em definir se a superveniência de sentença no processo originário acarreta a perda do objeto do Agravo de Instrumento, extinguindo o interesse recursal. A superveniência de sentença de mérito no processo principal esgota a cognição da matéria discutida em decisão interlocutória, o que resulta na perda do objeto do recurso interposto, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (AgInt no REsp 1739409/RJ e AgInt no REsp 1304616/DF) . O interesse recursal, como desdobramento do interesse de agir, deve ser aferido à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar. Na ausência de utilidade prática decorrente da decisão recursal, o recurso torna-se prejudicado. A continuidade do julgamento de recurso que perdeu seu objeto contraria os princípios da utilidade e necessidade da prestação jurisdicional, que orientam o interesse de agir no processo civil. Recurso prejudicado . A superveniência de sentença no processo originário acarreta a perda do objeto do Agravo de Instrumento, extinguindo o interesse recursal por ausência de utilidade prática na apreciação do recurso. O interesse recursal deve ser aferido com base na utilidade e necessidade da prestação jurisdicional, sendo prejudicado o recurso que não possa proporcionar benefício prático ao recorrente. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp 1739409/RJ, Rel. Min . Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 18.09.2018; STJ, AgInt no REsp 1304616/DF, Rel . Min. Og Fernandes, Segunda Turma, j. 11.09 .2018. (TJ-AL - Agravo de Instrumento: 08047709820258020000 Porto Calvo, Relator.: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento, Data de Julgamento: 10/02/2026, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 10/02/2026) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. SENTENÇA SUPERVENIENTE NO PROCESSO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO. AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Caso em exame Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça e determinou o parcelamento das custas processuais em até três vezes. A agravante, beneficiária do INSS que percebe pouco mais de dois salários-mínimos mensais, pretende a concessão integral da gratuidade da justiça. Sobreveio sentença de mérito no processo principal, julgando parcialmente procedente a ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais e materiais. A questão em discussão consiste em verificar se a superveniência de sentença nos autos principais implica a perda de objeto do agravo de instrumento por ausência superveniente de interesse recursal. A superveniência da sentença de mérito no processo principal acarreta a perda de objeto do agravo de instrumento, por esgotar a eficácia da decisão interlocutória impugnada. O agravo de instrumento, por impugnar decisão interlocutória, perde sua utilidade com a prolação de sentença, que substitui a decisão agravada, não havendo mais interesse recursal a ser tutelado. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico no sentido de que a sentença substitui a decisão interlocutória anterior e torna desnecessária a continuidade da discussão sobre matéria objeto de decisão provisória. A perda do objeto recursal acarreta a ausência superveniente de interesse de agir, o que fundamenta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do art. 932, III, do CPC. Tese de julgamento: "A superveniência de sentença de mérito no processo principal implica a perda de objeto do agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória, pela ausência superveniente de interesse recursal, visto que a decisão provisória é substituída pela sentença definitiva." (Número do Processo: 0813591-91.2025.8.02.0000; Relator (a):Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho; Comarca:Foro de Cacimbinhas; Órgão julgador: 2ª Câmara Cível; Data do julgamento: 31/03/2026; Data de registro: 07/04/2026) A respeito do recurso prejudicado, utilizo-me das Lições de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery em Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 12.ª ed., 2012, p. 1142, in verbis: "Recurso prejudicado. É aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não-conhecimento do recurso". Dessa forma, é de se dizer que o presente recurso não atende, neste momento processual, ao requisito relativo ao interesse processual, tendo em vista a superveniência da perda de objeto recursal. Por conseguinte, NÃO CONHEÇO do presente Agravo de Instrumento, por restar prejudicado, com fulcro no art. 932, inciso III, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desa. Silvana Lessa Omena Relatora' - Des. Desa. Silvana Lessa Omena - Advs: Ricardo Lopes Godoy (OAB: 77167/MG) - Valmir Julio dos Santos (OAB: 16090/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 0810971-72.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Piranhas - Agravante: Ronan Cabral Teixeira - Agravado: Sicoob Leste - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO Trata-se de agravo de instrumento interposto por Ronan Cabral Teixeira contra decisão interlocutória proferida pelo Juízo da Vara do Único Ofício da Comarca de Piranhas/AL, nos autos da Ação Declaratória Mandamental de Prorrogação Compulsória de Dívida Rural c/c Revisional de Cláusulas Contratuais e pedido de tutela provisória de urgência (processo nº 0700652-78.2025.8.02.0030), ajuizada em face da Sicoob Leste. A decisão agravada indeferiu o pedido de tutela de urgência nos seguintes termos: Nesse ponto, assume particular relevância a Solicitação de Parcela de Crédito Rural apresentada para demonstrar a situação do empreendimento, uma vez que o documento não se encontra subscrito pelo responsável técnico. A ausência de assinatura impede atribuir responsabilidade profissional às informações nele lançadas e aferir, em cognição sumária, a metodologia utilizada, a realização de efetiva avaliação técnica da propriedade e a confiabilidade das estimativas de produção, perdas e capacidade de pagamento. [...] Reconheço que a possibilidade de cobrança, negativação e adoção de medidas executivas é apta a caracterizar perigo de dano. Todavia, os requisitos do art. 300 do CPC são cumulativos, e o perigo decorrente do inadimplemento não supre a ausência de prova suficiente da probabilidade do direito. [...] Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela provisória de urgência, diante da ausência de elementos suficientes para evidenciar a probabilidade do direito, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil. Em suas razões, o agravante sustenta, em síntese, que a Cédula Rural Pignoratícia nº 728040, contratada para custeio pecuário de 93 matrizes bovinas de leite, com vencimento único em 13/09/2024, não pôde ser adimplida em razão de estiagem prolongada no Município de Piranhas/AL e da queda no preço da arroba do boi gordo, circunstâncias que teriam frustrado a produção e comprometido temporariamente sua capacidade de pagamento. Alega que buscou a prorrogação administrativa da dívida antes do vencimento, mediante tratativas iniciadas 37 dias antes do termo final e pedido formal invocando expressamente o Manual de Crédito Rural 10 dias antes do vencimento, sem que a instituição financeira deferisse a prorrogação, a qual teria sido condicionada indevidamente à prévia quitação da operação. Argumenta que o documento técnico considerado insuficiente pelo Juízo a quo, a despeito de não estar assinado à época, já continha dados quantificados de perda de produtividade e de receita, e que trouxe, nesta sede recursal, a mesma peça técnica agora subscrita digitalmente pelo responsável técnico. Sustenta, ainda, que o evento climático adverso foi individualizado no Município de Piranhas/AL por meio de laudo do CEMADEN/MCTI, que houve inversão indevida do ônus da prova e que se exigiu standard probatório incompatível com a cognição sumária. Ao final, o agravante requer a concessão liminar do efeito suspensivo ativo para determinar a prorrogação da Cédula Rural Pignoratícia nº 728040, com carência de 24 meses e pagamento do saldo remanescente em 5 (cinco) parcelas anuais, mantidos os encargos pactuados; subsidiariamente, a suspensão da exigibilidade da cédula até o julgamento final da ação de origem, com afastamento dos efeitos da mora. Requer, ainda, que a agravada se abstenha de inscrever os nomes do agravante e de seus avalistas em cadastros restritivos, ou promova a baixa das inscrições já realizadas, e se abstenha de protestar o título ou praticar atos de execução, constrição, arresto ou expropriação das garantias, sob pena de multa diária. É o relatório. Decido. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, conheço do presente recurso e passo à análise das questões que lhe são atinentes. Inicialmente, há que ser ressaltado que o Código de Processo Civil, na parte das disposições gerais dos recursos, em seu art. 995, parágrafo único, dispõe que "a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso". Ademais, a legislação processual, com o intuito de especificar o tratamento do Agravo de Instrumento, estabeleceu em seu art. 1.019, inciso I, que o relator poderá de imediato "atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". No tocante aos requisitos necessários à concessão de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal, é imperiosa a conjugação concomitante do periculum in mora e do fumus boni iuris, cabendo ao agravante demonstrar, no caso concreto, a sua pretensão com fundamentos convincentes e relevantes, capazes de evidenciar a verossimilhança do direito e a intensidade do risco de lesão grave. Pois bem. A operação subjacente é, incontroversamente, crédito rural, submetida à disciplina da Lei nº 4.829/1965, circunstância expressamente reconhecida pela própria decisão agravada. Nesse regime, o alongamento da dívida, uma vez preenchidos os requisitos legais e regulamentares, não constitui liberalidade da instituição financeira, mas direito subjetivo do produtor rural, nos termos da Súmula nº 298 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "o alongamento de dívida originada de crédito rural não constitui faculdade da instituição financeira, mas, direito do devedor nos termos da lei". No plano regulamentar, o Manual de Crédito Rural disciplina a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros pactuados, quando comprovada a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos, de frustração de safras por fatores adversos ou de outras ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. São essas, precisamente, as hipóteses invocadas pelo agravante, a estiagem prolongada no Município de Piranhas/AL e a queda no preço da arroba do boi gordo. A jurisprudência desta Egrégia Corte tem aplicado esse entendimento a hipóteses de cédula rural pignoratícia, reconhecendo que o prévio requerimento administrativo não atendido pela instituição financeira afasta a exigibilidade do título, como já decidido: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. ALONGAMENTO DE DÍVIDA RURAL. DIREITO SUBJETIVO DO PRODUTOR. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS SOBRE O VALOR DA CAUSA. INAPLICABILIDADE

DA APRECIAÇÃO EQUITATIVA. TEMA 1.076 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MAJORAÇÃO EM GRAU RECURSAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I. CASO EM EXAME. 1- Apelação Cível interposta contra sentença que acolheu exceção de pré-executividade e extinguiu execução de título extrajudicial, baseada em cédula rural pignoratícia. A decisão reconheceu a inexigibilidade do título ante o direito da parte executada ao alongamento da dívida rural e impôs à parte exequente o pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2- Há 3 (três) questões em discussão: (i) saber se a via da exceção de pré-executividade é adequada para debater o direito ao alongamento da dívida rural; (ii) saber se o alongamento da dívida constitui direito subjetivo da parte devedora e se houve a devida comprovação do requerimento administrativo prévio para afastar a exigibilidade do título; e (iii) saber se é possível a redução dos honorários advocatícios por equidade, com o afastamento da regra geral de cálculo sobre o valor da causa. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3- A exceção de pré-executividade é via adequada para a análise do direito ao alongamento da dívida, pois a matéria se apoia em provas documentais pré-constituídas, como a cédula rural, a portaria de estado de emergência e o termo de adesão, sem a necessidade de dilação probatória. 4- O alongamento de dívida originada de crédito rural é direito subjetivo da parte devedora, e não faculdade da instituição financeira, uma vez preenchidos os requisitos legais. No caso concreto, a propriedade rural se localiza em município da área da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste afetado por seca severa, com reconhecimento por portaria federal. 5- A parte apelada comprovou o cumprimento do requisito formal por meio de termo de adesão à renegociação, com data e protocolo da própria instituição financeira. A inércia da parte credora após o pedido administrativo e o posterior ajuizamento da ação tornam o título inexigível. 6- O arbitramento dos honorários advocatícios por equidade é inviável se o valor da causa ou o proveito econômico não for irrisório. O proveito econômico da parte apelada corresponde à extinção de execução no valor de R$ 261.124,74 (duzentos e sessenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos). Assim, a verba honorária deve observar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre esse montante. 7- Em razão do insucesso do recurso, os honorários advocatícios de sucumbência são majorados para 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8- Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime. Tese de julgamento: "1. O alongamento de dívida originada de crédito rural constitui direito subjetivo da parte devedora uma vez preenchidos os requisitos legais, e a comprovação de prévio requerimento administrativo não respondido pela instituição financeira retira a exigibilidade do título executivo. 2. É inviável o arbitramento de honorários advocatícios por equidade se o valor da causa ou o proveito econômico não for irrisório, com a obrigatoriedade de observância dos percentuais legais." __ Dispositivos relevantes citados: Lei Federal nº 13.606/2018, art. 36 e § 2º; Resolução CMN/BACEN nº 4.660/2018, arts. 1º e 3º; Portaria nº 30/2017 do Governo Federal; CPC, art. 85, § 2º, § 8º e § 11. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula nº 298; STJ, Súmula nº 393; STJ, Tema Repetitivo nº 1.076; TJ-AL, Apelação Cível nº 0700252-56.2020.8.02.0057, Rel. Des. Orlando Rocha Filho, 4ª Câmara Cível, j. 24.01.2024. (Número do Processo: 0700515-25.2019.8.02.0057; Relator (a): Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho; Comarca: Foro de Viçosa; Órgão julgador: 2ª Câmara Cível; Data do julgamento: 13/08/2026; Data de registro: 13/08/2026) No mesmo sentido, em hipótese de estiagem acompanhada de prévio requerimento administrativo, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais manteve, em sede de agravo de instrumento, tutela de urgência fundada na Súmula nº 298 do Superior Tribunal de Justiça, com a exclusão do nome do produtor rural de cadastros restritivos de crédito (TJMG, Agravo de Instrumento nº 1.0000.24.516157-5/001, Rel. Des. Rui de Almeida Magalhães, 11ª Câmara Cível, j. 23/04/2025). Postas essas premissas, examino o fundamento central da decisão agravada: a ausência de assinatura do responsável técnico na Solicitação de Prorrogação de Parcela de Crédito Rural de fls. 69/71 dos autos de origem. O vício apontado pelo Juízo a quo é real e não pode ser desconsiderado como mero formalismo. Um documento técnico que se destina a atestar a metodologia empregada na apuração de perdas produtivas e de capacidade de pagamento, quando desprovido de assinatura do profissional responsável, efetivamente carece do elemento que permite atribuir responsabilidade técnica e profissional pelas informações nele lançadas, na forma corretamente observada na origem. Não se trata, portanto, de vício irrelevante, e o ponto deverá ser objeto de exame mais aprofundado por ocasião do julgamento de mérito do agravo pelo colegiado, inclusive quanto à oportunidade e aos limites da juntada, nesta sede recursal, da mesma peça agora subscrita digitalmente, matéria que não compete a este juízo monocrático e de cognição sumária esgotar. Ocorre que, para os fins estritos desta análise liminar, a ausência de subscrição técnica em um documento específico não tem o condão de, isoladamente, esvaziar toda a probabilidade do direito. A tutela de urgência não exige prova plena, tampouco pericial pré-constituída, mas apenas elementos que evidenciem a probabilidade do direito, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, vale dizer, indícios suficientes, e não certeza. E, no caso, esses indícios não dependem do documento impugnado, mas decorrem de elementos que lhe são independentes, a saber: (i) o laudo do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN/MCTI) referente especificamente ao Município de Piranhas/AL, onde se localiza o imóvel financiado, que não depende de subscrição do responsável técnico contratado pelo autor e constitui dado de fonte pública independente; (ii) o registro documentado de tratativas com a instituição financeira, iniciadas antes do vencimento da obrigação, com pedido formal de prorrogação nos termos do Manual de Crédito Rural; e (iii) a resposta posterior da instituição financeira, que condicionou a prorrogação à prévia quitação da dívida. Este último elemento merece destaque. Se a prorrogação se destina precisamente ao produtor que, por fatores alheios à sua vontade, não reúne condições de pagar a dívida no vencimento, condicioná-la à prévia quitação da operação equivale a negá-la, esvaziando o próprio instituto. A exigência, tal como posta, dispensa a instituição financeira de examinar a incapacidade de pagamento alegada, que é justamente o pressuposto da prorrogação, e reforça, em cognição sumária, a plausibilidade da tese recursal, independentemente da controvérsia sobre a prova técnica. É justamente

essa pluralidade de elementos, cotejados entre si, e não a prova técnica impugnada, que autoriza reconhecer, neste juízo de cognição sumária, a presença de fumaça do bom direito suficiente para a concessão parcial da medida pleiteada, sem prejuízo de que o colegiado, no julgamento de mérito do agravo, aprofunde a análise sobre a suficiência da prova técnica em sua versão corrigida e sobre os demais fundamentos da decisão agravada, os quais não ficam aqui definitivamente afastados, apenas não impedem, por ora, a preservação da situação das partes até o julgamento final do recurso. Quanto ao periculum in mora, este já foi reconhecido pela própria decisão agravada, que admitiu expressamente que "a possibilidade de cobrança, negativação e adoção de medidas executivas é apta a caracterizar perigo de dano". Trata-se, portanto, de ponto reconhecido pelo próprio juízo de origem, sendo certo que a manutenção da exigibilidade da dívida enquanto pendente a apreciação do mérito do agravo expõe o agravante à majoração de encargos moratórios, à negativação de seu nome e dos avalistas e ao risco de atos executórios sobre as garantias pignoratícias vinculadas à cédula, circunstâncias aptas a comprometer a própria atividade produtiva, a pecuária leiteira, da qual depende o adimplemento da obrigação. A medida ora concedida, ademais, é dotada de plena reversibilidade, em caso de improcedência da ação de origem ou de desprovimento do agravo, a agravada poderá exigir a integralidade dos valores devidos, com os encargos contratualmente previstos, sem prejuízo patrimonial definitivo. Pela mesma razão, o requisito da caução, exigido como regra para a abstenção de inscrição em cadastros restritivos, encontra-se atendido, nesta fase, pela garantia pignoratícia já constituída na própria cédula, que permanece íntegra e vinculada à obrigação, inexistindo, ademais, parcela incontroversa exigível, uma vez que a pretensão recursal recai sobre a prorrogação da integralidade do débito. A suspensão ora determinada incide sobre a exigibilidade da própria cédula e, por isso, alcança os avalistas nela indicados, não como tutela de direito alheio, mas como reflexo necessário da medida sobre o título, que não pode ser cobrado de nenhum dos obrigados enquanto suspensa sua exigibilidade. Ante o exposto, CONHEÇO DO RECURSO E DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL, para determinar a suspensão da exigibilidade da Cédula Rural Pignoratícia nº 728040, com o consequente afastamento dos efeitos da mora, bem como para determinar que a agravada se abstenha de inscrever o nome do agravante e dos avalistas indicados na referida cédula em cadastros restritivos de crédito ou, caso já o tenha feito, proceda à baixa das inscrições no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação desta decisão, e se abstenha de praticar qualquer ato de execução, constrição, arresto, protesto ou expropriação sobre as garantias vinculadas à referida cédula, tudo até o julgamento de mérito do presente agravo pelo colegiado, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos dos arts. 297 e 537 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para que lhe seja oportunizada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a apresentação de contrarrazões e documentos que entender necessários a sua defesa, em atenção ao que preconiza o art. 1.019, II, do CPC. Oficie-se imediatamente ao Juízo de origem, comunicando-o do teor desta decisão. Em sendo necessário, utilize-se cópia da presente decisão como Mandado/Ofício. Após, retornem os autos conclusos para apreciação de mérito do presente recurso. Publique-se e intime-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desa. Silvana Lessa Omena Relatora' - Des. Desa. Silvana Lessa Omena - Advs: Matheus Vieira Ribeiro (OAB: 59106/GO) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0811407-31.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Renata Ferreira Tenório - Agravante: Gustavo Ferreira Tenório - Agravada: ALBERTINA BERNADINO DE MAGALHÃES - Agravada: MARIA JOSÉ BRAZ DOS SANTOS - Agravado: AGNALDO COSMO DOS SANTOS - Agravada: FRANCISCA BORGES DE ARAÚJO - Agravado: FRANCISCO PACÍFICO DE MAGALHÃES - Agravado: GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS - Agravado: LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA DE ANDRADE - Agravado: CÍCERO BERNARDINO DA SILVA - Agravado: JOSÉ PAIXÃO DA SILVA JÚNIOR - Agravado: BENEDITO MARIANO DOS SANTOS - Agravado: LUIS VIEIRA DOS SANTOS - 'DECISÃO MONOCRÁTICA Trata-se de agravo de instrumento, interposto por Gustavo Ferreira Tenório e Renata Ferreira Tenório, contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 29ª Vara Cível da Capital - Conflitos Agrários, Possessórias e Imissão na Posse que, nos autos da ação de reintegração de posse com pedido de liminar (processo nº 0700041-32.2024.8.02.0040), ajuizada por Gustavo Ferreira Tenório e Renata Ferreira Tenório em face de Albertina Bernadino de Magalhães e outos denominado Fazenda Triunfo, determinou: Assim, ante o exposto e o mais que dos autos consta, com base nos artigos 561 e 562 do CPC, INDEFIRO, a liminar na forma pleiteada. No mais, tendo em vista a dificuldade na identificação e citação dos ocupantes do imóvel objeto da lide, determino a realização de uma constatação in loco na área em discussão, a ser realizada por Oficial de Justiça, com o objetivo de formalizar a identificação de todos os ocupantes da área em litígio, a fim de viabilizar os atos citatórios e o devido andamento processual. Publique-se. Intimem-se. (...) Por fim, considerando que o processo envolve interesse coletivo, determino que sejam intimados o Ministério Público, o CGCDHPC e a Defensoria Pública, para acompanhamento e ciência do processo. Intimem-se as partes, observando a sua representação. Decisão essa posteriormente integrada, em sede de embargos de declaração opostos pelos ora agravantes, pela decisão de fls. 902/904, que manteve o indeferimento também sob o prisma do art. 300 do CPC: "Assim, ante o exposto e o mais que dos autos consta, DEIXO DE ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para manter a decisão atacada na forma como posta, em virtude de não haver a omissão apontada." Em suas razões recursais, os agravantes sustentam que os ocupantes ingressaram no imóvel como detentores, em razão do vínculo empregatício mantido com a antiga proprietária, a Usina Ouricuri, e que a permanência posterior decorreu de mera

tolerância, justificada pelo processo administrativo de aquisição do imóvel pelo INCRA para assentamento de reforma agrária. Situam a consumação do esbulho no Ofício nº 39577/2023, pelo qual o INCRA comunicou a paralisação definitiva da aquisição, ou, subsidiariamente, no ajuizamento da ação ou na recusa deduzida nas contestações. Requerem a antecipação da tutela recursal para determinar a desocupação do imóvel em prazo não inferior a 120 dias, com acompanhamento institucional, além de medida que impeça o agravamento da ocupação. É o relatório. Decido. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, conheço do presente recurso e passo à análise das questões que lhe são atinentes. O Código de Processo Civil, na parte das disposições gerais dos recursos, dispõe em seu art. 995, parágrafo único, que a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Ao tratar especificamente do agravo de instrumento, o art. 1.019, inciso I, estabelece que o relator poderá de imediato atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. Voltando-se o recurso contra decisão que indeferiu a tutela possessória, a pretensão dos agravantes não se satisfaz com a suspensão de seus efeitos, mas depende da antecipação da própria tutela recursal. Sua concessão exige a conjugação concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC, vedada a medida quando houver perigo de irreversibilidade de seus efeitos, conforme o §3º do mesmo dispositivo. Cabe aos agravantes demonstrar, no caso concreto, a sua pretensão com fundamentos convincentes e relevantes, capazes de evidenciar a verossimilhança do direito e a intensidade do risco de lesão grave. A tese recursal assenta-se sobre a premissa de que os agravantes exerceram posse indireta sobre o imóvel durante todo o período em que tramitou o processo administrativo perante o INCRA, porque os ocupantes nele ingressaram como detentores, na forma do art. 1.198 do Código Civil, e ali permaneceram por mera tolerância, que, nos termos do art. 1.208 do mesmo Código, não induz posse. Cessada a tolerância, a permanência dos ocupantes teria passado a configurar esbulho. As três contestações apresentadas na origem confirmam que os ocupantes chegaram ao imóvel como trabalhadores da Usina Ouricuri, circunstância compatível com a detenção. Ocorre que a detenção pressupõe relação de dependência para com outrem e a conservação da coisa em nome deste, em cumprimento de suas ordens ou instruções, e a própria narrativa recursal reconhece que esse vínculo se encerrou, tanto que passa a qualificar a permanência posterior como tolerância. As mesmas contestações não se limitam a relatar o ingresso como trabalhadores, pois alegam, de forma expressa, que, após o fechamento da usina, por volta de 1993, os ocupantes passaram a cultivar a terra de forma mansa e pacífica, por período superior a quinze anos, e buscaram consolidar essa situação por ata notarial de usucapião extraordinária. O parágrafo único do art. 1.198 do Código Civil presume detentor aquele que começou a comportar-se como tal, mas apenas até que prove o contrário. É exatamente essa prova que os agravados pretendem produzir, ao sustentar que, rompida a subordinação, a detenção converteu-se em posse exercida em nome próprio, hipótese admitida pela doutrina, como registra o Enunciado 301 da IV Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal. Saber se e quando essa conversão ocorreu é questão de fato que reclama instrução, não sendo possível dirimi-la em sede de cognição sumária de tutela recursal. A mesma controvérsia alcança a alegação de mera tolerância. Tolerância e posse própria são, no caso, as duas versões opostas de um mesmo período de ocupação, iniciado com o fechamento da usina, e a definição de qual delas prevalece depende da prova dos atos praticados pelos ocupantes e pelos proprietários ao longo desse tempo. A robusta documentação do processo administrativo nº 54360.002160/2009-70 evidencia o exercício, pelos agravantes, de prerrogativas próprias do domínio perante o INCRA, tais como autorização de vistorias, indicação de preposto e participação em avaliações. Esses documentos demonstram a relação dos proprietários com a autarquia agrária, mas não revelam, por si sós, ato de permissão dirigido aos ocupantes nem o efetivo exercício de poder fático sobre a área por eles ocupada, exigência indispensável em sede possessória. Em caso semelhante, a 3ª Câmara Cível deste Tribunal, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 0805671-32.2026.8.02.0000, de relatoria do Des. Fernando Tourinho de Omena Souza, assim decidiu: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. TUTELA DE URGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA POSSE. CONTROVÉRSIA SOBRE A NATUREZA DA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 01. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu tutela de urgência em ação de reintegração de posse. A agravante sustenta ser proprietária do imóvel e afirma que o agravado passou a ocupá-lo exclusivamente em razão do relacionamento mantido com sua falecida irmã, sem qualquer título jurídico próprio, alegando que a permanência no bem decorria de mera tolerância familiar. Requer a concessão da tutela possessória liminar, com a reintegração na posse do imóvel, ou, subsidiariamente, a fixação de prazo para desocupação voluntária, bem como o reconhecimento da adequação da via possessória e da ocorrência de esbulho possessório. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 02. Há duas questões em discussão: (i) definir se estão presentes os requisitos previstos nos arts. 561 e 562 do Código de Processo Civil para a concessão da tutela liminar de reintegração de posse; e (ii) estabelecer se os elementos probatórios demonstram, em juízo de cognição sumária, o exercício da posse, direta ou indireta, pela agravante sobre o imóvel litigioso. III. RAZÕES DE DECIDIR 03. A concessão da tutela possessória exige demonstração da posse anteriormente exercida pelo autor, bem como dos requisitos previstos no art. 561 do Código de Processo Civil. 04. Os elementos probatórios produzidos até o momento não demonstram, de forma suficiente, que a agravante exercia posse direta ou indireta sobre o imóvel. 05. A controvérsia acerca da natureza dos valores pagos pela falecida irmã da agravante - se destinados ao pagamento de aluguel ou à amortização do financiamento do imóvel - impede, em cognição sumária, o reconhecimento da posse alegada. 06. A comprovação da propriedade do imóvel, por si só, não supre o requisito da demonstração da posse em ação de natureza possessória, que exige exteriorização do efetivo exercício do poder fático sobre o bem. 07.

A existência de controvérsia fática relevante recomenda a produção de outras provas antes da concessão da tutela possessória pleiteada. IV. DISPOSITIVO E TESE 08. Recurso conhecido e desprovido. Teses de julgamento: 09. A concessão de tutela liminar em ação de reintegração de posse exige prova suficiente da posse anteriormente exercida pelo autor, nos termos do art. 561 do Código de Processo Civil. 10. A demonstração da propriedade do imóvel não substitui a comprovação da posse em demanda possessória. 11. A existência de controvérsia relevante acerca dos fatos constitutivos da posse afasta, em cognição sumária, a concessão da tutela possessória e impõe a necessidade de dilação probatória. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 560, 561 e 562. (Número do Processo: 0805671-32.2026.8.02.0000; Relator (a): Des. Fernando Tourinho de Omena Souza; Comarca: Foro de Arapiraca; Órgão julgador: 3ª Câmara Cível; Data do julgamento: 16/07/2026; Data de registro: 30/07/2026) O caso ora em exame guarda estreita semelhança com o precedente transcrito. Também aqui os agravantes exibem título dominial incontroverso, mas a controvérsia sobre a natureza da ocupação exercida pelos réus, se detenção subsistente ou posse própria consolidada, permanece aberta, e sua elucidação demanda instrução, inclusive a constatação in loco já determinada na origem e ainda não realizada. Mostram-se pertinentes, portanto, as teses ali fixadas, segundo as quais a demonstração da propriedade não substitui a comprovação da posse em demanda possessória, e a controvérsia relevante sobre os fatos constitutivos da posse afasta, em cognição sumária, a concessão da tutela possessória. Esta relatoria, ao apreciar o Agravo de Instrumento nº 0810511-22.2025.8.02.0000, já reputou temerária a entrega da posse antes da conclusão da fase instrutória, quando o ocupante alega posse de boa-fé, sendo medida de prudência a manutenção da situação atual até melhor aprofundamento da questão. Se assim se decidiu em ação de natureza petitória, fundada no próprio domínio, com maior razão a cautela se impõe em ação possessória, na qual o domínio sequer integra a causa de pedir. A tese subsidiária de que o esbulho se consumaria com a cessação da tolerância pelo Ofício nº 39577/2023, com o ajuizamento da ação ou com a recusa formal deduzida nas contestações não altera essa conclusão, porquanto pressupõe, como premissa lógica, o prévio reconhecimento de que os agravantes efetivamente detinham posse, ainda que indireta, a ser retomada. Sem a demonstração, nesta fase, do exercício anterior da posse, não se pode reconhecer o esbulho, ainda que se aceite a data por eles indicada. Tampouco socorre os agravantes, neste momento, a Súmula 487 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual será deferida a posse a quem evidentemente tiver o domínio, se com base neste for ela disputada. O Código Civil vigente separou o juízo possessório do petitório ao dispor, no art. 1.210, §2º, que não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade ou de outro direito sobre a coisa, de modo que o enunciado conserva aplicação restrita às hipóteses em que ambos os litigantes disputam a posse exclusivamente com base no domínio. Não é o que ocorre nos autos. Os agravados não se limitam a invocar domínio, pois sustentam o exercício de posse fática direta, prolongada e exteriorizada por atos de cultivo e moradia, valendo-se da alegação de usucapião, que pode ser arguida em defesa, nos termos da Súmula 237 do Supremo Tribunal Federal, apenas como reforço dessa posse. Afasta-se, ao menos nesta fase, a aplicação automática do enunciado pretendido. Quanto ao precedente do Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp nº 1.089.677/AM), a tese sobre o cabimento de tutela antecipada em ação possessória de força velha não dispensa a efetiva demonstração da posse controvertida no caso concreto. Além disso, tratando-se de litígio coletivo pela posse de imóvel rural, a desocupação pretendida submete-se a disciplina própria. Na hipótese de força velha, que os próprios agravantes cogitam ao invocar aquele precedente, o art. 565 do CPC impõe ao juiz, antes de apreciar o pedido liminar, a designação de audiência de mediação, à qual devem ser intimados o Ministério Público e, conforme o caso, a Defensoria Pública e os órgãos responsáveis pela política agrária. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 828, estabeleceu a realização de inspeção judicial e de audiência de mediação pela comissão de conflitos fundiários como etapa prévia e necessária às ordens de desocupação coletiva. Não há notícia de que essas etapas tenham sido cumpridas na origem, o que também desaconselha a determinação imediata de desocupação em sede de tutela recursal. Ausente a demonstração da probabilidade do direito, a tutela recursal não pode ser concedida, pois os requisitos do art. 300 do CPC são cumulativos, mesmo em ação possessória de força velha, e a insuficiência de um deles basta para afastar a medida pleiteada, independentemente da extensão do risco alegado pelos Agravantes. Ante o exposto, CONHEÇO DO RECURSO AO PASSO QUE INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela recursal, mantendo-se incólume a decisão agravada. Intime-se a parte agravada para que lhe seja oportunizada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a apresentação de contrarrazões e dos documentos que entender necessários à sua defesa, nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para manifestação, nos termos dos arts. 178, III, e 554, §1º, do CPC. Oficie-se imediatamente ao Juízo de origem, comunicando-o do teor desta decisão. Em sendo necessário, utilize-se cópia da presente decisão como Mandado/Ofício. Após, retornem os autos conclusos para apreciação de mérito do presente recurso. Publique-se e intime-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desa. Silvana Lessa Omena Relatora' - Des. Desa. Silvana Lessa Omena - Advs: Thiago Moura Alves (OAB: 6119/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0812795-66.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Braskem S.A. - Agravado: Prosperity Investimentos e Participações Ltda. - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Braskem S.A. em face de decisão monocrática proferida no bojo da Ação Ordinária n.º 0712393-71.2026.8.02.0001. Compulsando os autos, observa-se que o presente Agravo de

Instrumento foi distribuído por sorteio à minha relatoria, perante esta colenda 2ª Câmara Cível, conforme termo de distribuição acostado às fls. 255. No entanto, sou impedida para atuar no presente feito, nos termos do artigo 144, § 1º, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, DETERMINO o encaminhamento dos autos ao Setor competente, a fim de que se proceda à redistribuição do presente feito. Cumpra-se com as cautelas de praxe. Maceió, data da assinatura digital. Desa. Silvana Lessa Omena Relatora' - Des. Desa. Silvana Lessa Omena - Advs: Giovana Garcia Mendes Raposo (OAB: 42539/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813123-93.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Olho D'Agua das Flores - Agravante: Município de Olho Dágua das Flores - Agravada: Vania Alves Barros - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026 Trata-se de agravo de instrumento, com requerimento de efeito suspensivo, interposto pelo Município de Olho dÁgua das Flores/AL contra a decisão interlocutória (fls. 329/331), proferida pelo Juízo de Direito nos autos do cumprimento de sentença nº 0000787-69.2013.8.02.0025 (fls. 1/7), que determinou o prosseguimento da fase executiva e a expedição de requisitórios de pagamento com base na memória de cálculo apresentada unilateralmente pela credora Vânia Alves Barros. Na petição recursal, o ente público municipal sustenta que o título judicial transitado em julgado decorre de condenação relativa ao adicional por tempo de serviço, no qual restou fixada a incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês unicamente até 29/06/2009 e, a partir de 30/06/2009, com base nos índices da caderneta de poupança, bem como correção monetária estritamente pelo IPCA-E a contar do efetivo prejuízo. Contudo, aduz que a exequente apresentou planilha de cálculo no importe total de R$ 72.571,33, aplicando parâmetros desconformes com a coisa julgada material, consistentes em termo inicial genérico de juros de mora a partir de janeiro de 2009 independentemente da data de cada parcela, taxa fixa de 6% ao ano e atualização monetária pelo INPC até junho de 2009, incidindo o IPCA-E apenas a partir de julho de 2009 (fl. 2). Destaca que tais cálculos foram homologados na origem (fls. 198/201) sob o argumento de que a ausência de impugnação fazendária ensejaria a consolidação do valor, sobrevindo a decisão hostilizada que ordenou a requisição da quantia. Em suas razões recursais, defende a inaplicabilidade de preclusão sobre o erro material e aritmético, asseverando que a pretensão deduzida visa a dar fiel cumprimento ao comando sentencial e preservar a coisa julgada material, e não alterá-la. Nesse contexto, discrimina a existência de três vícios objetivos no cálculo homologado, quais sejam, a desconformidade na correção monetária, porquanto o título determinou o IPCA-E desde o vencimento de cada verba, ao passo que a memória usou o INPC até junho de 2009, o descompasso nos juros moratórios, pois foram computados à taxa genérica de 6% ao ano e com marco inicial fixado em janeiro de 2009 para parcelas que sequer haviam nascido, e o desrespeito à Emenda Constitucional nº 113/2021, visto que a conta atualizada até fevereiro de 2022 não aplicou a Taxa SELIC de forma exclusiva a partir de 09/12/2021, mantendo a cumulação indevida de IPCA-E com juros de 6% ao ano. Com base nesses fundamentos e no risco de dano decorrente da liberação de recursos públicos de difícil recuperação mediante expedição indevida de requisitório pugna pela concessão de efeito suspensivo nos termos do art. 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil para paralisar a expedição e o pagamento dos requisitórios. Ao final, requer o provimento do recurso para reformar a decisão agravada, afastar a homologação da conta unilateral e determinar a remessa dos autos ao órgão técnico contábil judicial para a elaboração de novos cálculos em estrita obediência ao título executivo judicial ou, subsidiariamente, a suspensão dos requisitórios até a respectiva conferência técnica. É o relatório. O art. 1.019, I, do Código de Processo Civil autoriza o relator a atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento. A concessão da medida exige a demonstração da probabilidade de provimento do recurso e do risco de dano grave ou de difícil reparação. No caso, houve decisão superveniente de fl. 339 mas que não esvaziou integralmente o objeto do recurso. Embora tenha determinado o encaminhamento dos autos à CJU, não esclareceu a extensão da revisão, nem definiu se a providência compreenderá todos os pontos impugnados pelo Município. A decisão também não esclareceu se o valor de R$ 5.743,44 já havia sido considerado na conta homologada; se haverá abatimento ou acréscimo desse montante; quais índices serão aplicados no recálculo; se serão revistos o termo inicial dos juros e a metodologia empregada; se será evitada eventual dupla dedução. A matéria exige cautela, pois o título executivo teria fixado critérios específicos de juros e correção monetária. O Superior Tribunal de Justiça entende que os parâmetros estabelecidos no título não podem ser modificados na fase de cumprimento de sentença. No REsp 2.055.693/RJ, julgado em 2023, o STJ reconheceu que a alteração dos critérios de juros e correção viola a coisa julgada. Cito: RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. EFETIVA CITAÇÃO. CUMULAÇÃO COM JUROS REMUNERATÓRIOS. OBSERVÂNCIA DO TÍTULO JUDICIAL EXEQUENDO. COISA JULGADA. 1. Ação de cobrança, atualmente na fase de cumprimento de sentença, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 12/11/2021 e concluso ao gabinete em 20/06/2022.2. O propósito recursal é decidir sobre: (i) a negativa de prestação jurisdicional; (ii) o termo inicial dos juros de mora; e (iii) a cumulação dos juros de mora e dos juros remuneratórios.3. O momento da constituição em mora do devedor, como um dos efeitos da efetiva citação, não se confunde com o momento em que se inicia o prazo para resposta do réu, razão pela qual não se aplica, como termo inicial dos juros de mora, regra processual disciplinadora do início do prazo para contestar (art. 335, III, c/c 231, II, do CPC/2015), em detrimento da regra geral de direito material pertinente (art. 405 do CC/2002).4. O critério estabelecido no título judicial exequendo, com relação à correção monetária e aos juros, não pode ser alterado na fase de liquidação ou cumprimento de sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.5. Recurso especial conhecido e desprovido. (STJ - REsp: 2055693 RJ 2022/0107766-5,

Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 13/06/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/06/2023) Por outro lado, a mesma Corte admite a correção de erro material ou aritmético, desde que a providência preserve o comando do título. No AgInt no REsp 1.958.481/RS, julgado em 2022, o STJ diferenciou o erro material, corrigível a qualquer tempo, dos erros relativos aos critérios de cálculo, sujeitos à preclusão. Transcrevo ementa: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. JUROS DE MORA. PRECLUSÃO. ENUNCIADO N. 83/STJ. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou que a partir de julho de 2009 os juros de mora incidam de acordo com os índices aplicados à caderneta de poupança. No Tribunal a quo, o agravo de instrumento foi provido. II - A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que tão somente o erro material pode ser corrigido a qualquer tempo, enquanto os erros sobre os critérios do cálculo, inclusive, no que concerne a juros moratórios e correção monetária sujeitam-se à preclusão. Nesse sentido: AgInt no AREsp 1.311.173/MS, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 5/10/2020, DJe 16/10/2020; e AgInt no REsp 1.718.803/RS, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 2/4/2019, DJe 4/4/2019. III - No mais, é cediço que deve ser observado o comando do título executivo judicial, no tocante aos juros de mora, sob pena de violação da coisa julgada. Nesse sentido: AgInt no REsp 1.869.884/SP, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 14/9/2020, DJe 21/9/2020; e AgInt no RMS 62.506/MG, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 24/8/2020, DJe 31/8/2020. IV - Dessa forma, aplica-se, à espécie, o enunciado da Súmula n. 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." Ressalte-se que o teor do referido enunciado aplica-se, inclusive, aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea a do permissivo constitucional. V - No caso em que foi aplicado o Enunciado n. 83 do STJ, incumbe à parte, no agravo em recurso especial, pelo menos, apontar precedentes contemporâneos ou supervenientes aos referidos na decisão impugnada. Não o fazendo, é correta a decisão que não conhece do agravo nos próprios autos VI - Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no REsp: 1958481 RS 2021/0283621-8, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 21/03/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/03/2022) No entanto, para que haja a concessão de efeito suspensivo exige a demonstração simultânea da probabilidade de provimento do recurso e do risco de dano grave ou de difícil reparação. No caso, não se verifica, neste momento, risco concreto de dano grave, pois o próprio Juízo de origem determinou, na decisão de fl. 339, a remessa dos autos à CJU para ajuste dos cálculos, antes do retorno à SPU para expedição dos requisitórios. A providência determinada na origem permite a conferência da conta e reduz, por ora, o risco de expedição de requisitório com valor eventualmente incorreto. Assim, não se mostra necessária a suspensão do cumprimento de sentença nesta fase. Quanto à alegação de alteração dos critérios de atualização, registra-se, em cognição sumária, que a coisa julgada não pode ser modificada na fase de cumprimento de sentença, salvo para correção de erro material ou aritmético. O STJ já decidiu que os critérios de juros e correção definidos no título não podem ser posteriormente alterados. No AgInt no RMS 71.512/SE, julgado em 2023, o Tribunal reconheceu que a alteração dos índices da conta homologada viola a coisa julgada. Dispositivo. Diante do exposto INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo, por não estar demonstrado risco concreto de dano grave. Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal. Comunique-se ao juízo de origem. Após, voltem conclusos. Maceió, data da assinatura digital. Desa. Silvana Lessa Omena Relatora' - Des. Desa. Silvana Lessa Omena - Advs: Fabine Vieira Silva (OAB: 14565/AL) - Luciana Silva Melo da Rocha (OAB: 12554/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813170-67.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Antonio Roque de Lima dos Santos Filho - Agravado: Yuri Carvalho Marques - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Antonio Roque de Lima dos Santos Filho, contra decisão do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Marechal Deodoro, proferida nos autos da Ação de Imissão na Posse c/c Cobrança de Taxa de Ocupação nº 0701499-04.2026.8.02.0044, ajuizada por Yuri Carvalho Marques. Na origem, o agravado narrou que o imóvel da matrícula nº 25.442 foi adquirido pelo agravante e por Denisson Lopes de Melo e alienado fiduciariamente ao Itaú Unibanco S.A. (R-03-25.442, de 05/07/2022). Segundo a inicial, a inadimplência dos mutuários levou à consolidação da propriedade em favor do credor (AV-05-25.442, de 27/06/2025). Em leilão extrajudicial realizado em 18/11/2025 (Leilão nº 1010, Lote 97), o agravado arrematou o imóvel por R$ 205.000,00, com escritura pública lavrada em 06/05/2026 (fls. 2/3 e 94 dos autos de origem). Com base nesses fatos, o agravado pediu a imissão liminar na posse, com fundamento no art. 30 da Lei nº 9.514/1997 (fls. 5/12). Pediu também a condenação do agravante ao pagamento de taxa de ocupação de 1% sobre o valor previsto no art. 24, VI, da mesma lei, que indicou ser de R$ 4.500,00 mensais, desde a consolidação (fls. 8/9). Na decisão recorrida (fls. 103/106 dos autos de origem), o juízo da 2ª Vara Cível e Criminal tratou de quatro pontos. Primeiro, determinou o registro da redistribuição. Segundo, deferiu ao réu a gratuidade da justiça. Terceiro, julgou prejudicada a impugnação ao valor da causa, por ausência de indicação precisa do proveito econômico ou do valor venal do bem. Quarto, deferiu a tutela de urgência para imitir o autor na posse do imóvel. Para tanto, considerou que a consolidação da propriedade e a arrematação estão registradas na matrícula (AV-05-25.442 e R-08-25.442), o que evidencia a probabilidade do direito, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.514/1997. Entendeu que a pendência de ação anulatória ajuizada pelo devedor fiduciante não impede a medida, e transcreveu julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo nesse

sentido. Quanto ao perigo de dano, apontou a privação da posse pelo adquirente. Concedeu o prazo de 60 dias para desocupação voluntária e autorizou, decorrido esse prazo, a imissão compulsória, com uso de força policial e arrombamento, se estritamente necessários. Irresignado com a decisão, o agravante interpôs o presente recurso, em cujas razões (págs. 1/14) sustenta que: (a) a decisão contraria pronunciamento anterior do mesmo juízo na Ação Anulatória nº 0701652-37.2026.8.02.0044. Naquele ato, o juízo teria reconhecido a relevância da alegação de nulidade por preço vil e a prejudicialidade entre as demandas, além de postergar a apreciação de medidas possessórias para depois do contraditório da instituição financeira e do arrematante. Para o agravante, reunir os processos e, em seguida, conceder a tutela desalijatória esvazia a razão da reunião e viola o art. 926 do CPC. Acrescentou que os embargos de declaração apreciados às fls. 94/99 teriam mantido a ordem desalijatória sem enfrentar a prejudicialidade; (b) a arrematação é nula de pleno direito por preço vil, pois o imóvel, avaliado em R$ 450.000,00, foi arrematado por R$ 205.000,00, correspondentes a 45,55% da avaliação. Haveria violação do art. 891, parágrafo único, do CPC e dos arts. 187 e 884 do Código Civil. Segundo o agravante, o Superior Tribunal de Justiça teria consolidado entendimento vinculativo sobre a aplicação do parâmetro de 50% às alienações da Lei nº 9.514/1997. Por isso, o domínio invocado pelo agravado decorreria de ato nulo, o que contaminaria a probabilidade do direito; (c) há prejudicialidade externa entre a imissão na posse e as ações anulatórias, que discutem o preço vil e a ausência de intimação do devedor nos moldes do art. 27, § 2º-A, da Lei nº 9.514/1997. A eventual procedência dessas ações levaria ao cancelamento dos registros e desfaria a causa de pedir da imissão. Para o agravante, ao aplicar mecanicamente a Súmula nº 5 do TJSP, verbete persuasivo de outro tribunal, o juízo de primeiro grau violou os arts. 55, § 3º, e 313, V, a, do CPC; (d) a desocupação forçada de imóvel residencial, com arrombamento e força policial, produz efeitos irreversíveis, o que atrai a vedação do art. 300, § 3º, do CPC; (e) a impugnação ao valor da causa foi rejeitada com base em premissa falsa, pois o valor venal do bem (R$ 450.000,00) e o pedido de taxa de ocupação de R$ 4.500,00 mensais constam dos autos (art. 292, II e VI, e § 3º, do CPC). Quanto ao perigo de dano, alegou que o cumprimento do mandado implicará desabrigo imediato e danos de difícil reparação. Afirmou ainda que a manutenção da situação atual não prejudica o arrematante, cujo eventual prejuízo estaria resguardado pelo pedido de taxa de ocupação. Por fim, requereu a concessão de efeito suspensivo para sobrestar a ordem de imissão na posse e qualquer mandado de desocupação, voluntária ou forçada, até o julgamento colegiado. No mérito, pediu o provimento do recurso para revogar a tutela concedida, reconhecer a prejudicialidade externa com o sobrestamento da pretensão possessória e acolher a impugnação ao valor da causa. Requereu também manifestação expressa sobre os arts. 300, caput e § 3º, 891, 55, § 3º, 313, V, a, 292, 926 e 489, § 1º, IV e VI, do CPC; 187, 422 e 884 do Código Civil; e 27, § 2º-A, da Lei nº 9.514/1997. É o relatório. Decido. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, conheço do presente recurso e passo à análise das questões que lhe são atinentes. O Código de Processo Civil, no art. 995, parágrafo único, autoriza a suspensão da eficácia da decisão recorrida por decisão do relator quando, da imediata produção de seus efeitos, houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e restar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. No mesmo sentido, especificamente quanto ao agravo de instrumento, o art. 1.019, I, do CPC faculta ao relator atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juízo de origem. A concessão do efeito suspensivo pressupõe, portanto, a conjugação concomitante do periculum in mora e do fumus boni iuris, cabendo à parte agravante demonstrar, com fundamentos convincentes e relevantes, a verossimilhança do direito invocado e a intensidade do risco de lesão grave. Pois bem. Esclarecidos tais pontos, entendo que a parte não demonstrou o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo requerido. Explico. Da probabilidade do direito (fumus boni iuris): Antes de examinar cada tese, fixo a premissa normativa. A pretensão do agravado tem regime legal próprio. O art. 30, caput, da Lei nº 9.514/1997, com a redação dada pela Lei nº 14.711/2023, assegura ao adquirente do imóvel em leilão público a reintegração na posse. Essa reintegração será concedida liminarmente, para desocupação em 60 dias, desde que comprovada a consolidação da propriedade. O parágrafo único do mesmo artigo acrescenta regra decisiva. Uma vez arrematado o imóvel, as ações judiciais sobre as estipulações contratuais ou sobre os requisitos procedimentais de cobrança e leilão não impedem a reintegração de posse e se resolvem em perdas e danos. A única ressalva é a exigência de notificação do devedor e, se for o caso, do terceiro fiduciante. No caso, a cadeia registral descrita na inicial não é contestada pelo agravante: o registro da alienação fiduciária (R-03-25.442, de 05/07/2022); a consolidação da propriedade (AV-05-25.442, de 27/06/2025); o leilão de 18/11/2025; o registro da aquisição pelo agravado (R-08-25.442) (fls. 2/3 e 94 dos autos de origem). Na manifestação de origem, o agravante admitiu a inadimplência, a consolidação e a arrematação (fls. 34/35 dos autos de origem). Todas as teses recursais devem ser examinadas à luz desse quadro. (a) Da alegada contradição com a decisão proferida nos autos conexos (art. 926 do CPC): Na ação anulatória, o Juízo da 2ª Vara deferiu parcialmente a tutela de urgência para determinar a averbação premonitória na matrícula do imóvel, postergando a análise dos demais pedidos, inclusive daquele destinado a impedir a imissão na posse, para após a manifestação dos réus. Não houve, portanto, decisão que negasse ou condicionasse a imissão na posse. Houve apenas o adiamento da análise de pedido formulado em outro processo, sem juízo definitivo sobre a validade do leilão. A decisão agravada, por sua vez, foi proferida nos autos próprios. Antes dela, o agravante já havia se manifestado amplamente (fls. 30/45 dos autos de origem). O arrematante, que figura no polo passivo da ação anulatória (fls. 97 dos autos de origem), é o autor desta ação e sustentou sua pretensão desde a inicial. Não há, à primeira vista, contradição entre adiar o exame de uma medida para após o contraditório e apreciá-la, já reunidos os processos, quando as posições das partes interessadas estão nos autos. Também não procede a afirmação de que os embargos de declaração apreciados às fls. 94/99 teriam mantido a ordem desalijatória (pág. 5). Aquela decisão é anterior à agravada, foi proferida pelo

juízo da 1ª Vara e deixou expressamente de examinar a tutela de urgência, remetendo a questão ao juízo prevento (fls. 98/99 dos autos de origem). O art. 926 do CPC impõe aos tribunais o dever de manter sua jurisprudência estável, íntegra e coerente. Não transforma uma decisão interlocutória de postergação em pronunciamento vinculante para o próprio juízo. A reunião dos processos também não perde sentido com a concessão da tutela. É certo que a decisão de fls. 94/99 identificou risco concreto de decisões conflitantes, porque o acolhimento da ação anulatória poderia suprimir o fundamento da imissão (fls. 97 dos autos de origem). Esse risco, porém, justifica que um único juízo decida as demandas de forma coordenada, o que é diferente de exigir a paralisação da pretensão possessória. Quanto a esta, a lei dispõe de modo expresso no art. 30, parágrafo único, da Lei nº 9.514/1997. Pela mesma razão, não verifico, nesta análise sumária, deficiência de fundamentação (art. 489, § 1º, IV e VI, do CPC). A decisão agravada enfrentou expressamente a pendência da ação anulatória e explicou por que ela não impede a imissão (fls. 104/105 dos autos de origem). (b) Da alegada nulidade da arrematação por preço vil: Esta é a tese central do recurso, e reconheço que ela tem respaldo em precedente do Superior Tribunal de Justiça. No julgamento do REsp 2.096.465/SP (Terceira Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 14/05/2024), cujos embargos de declaração são invocados pelo agravante, admitiu-se a aplicação das normas que vedam a arrematação por preço vil à execução extrajudicial de imóvel alienado fiduciariamente. Também reconheço que os valores indicados pelo agravante encontram correspondência na própria inicial. O agravado calculou a taxa de ocupação sobre R$ 450.000,00, que apontou como o valor do imóvel para venda (fls. 9 dos autos de origem), e o lance vencedor foi de R$ 205.000,00. Ainda assim, a tese não alcança a probabilidade de provimento exigida para suspender a decisão, por três razões. A primeira é que não há o entendimento vinculativo afirmado nas razões (pág. 7). O precedente invocado foi julgado por órgão fracionário, fora da sistemática dos recursos repetitivos. Tem força persuasiva relevante, mas não se enquadra no art. 927 do CPC. A segunda razão é que o parâmetro de 50% não se aplica de forma automática ao caso. O leilão foi realizado em 18/11/2025 (fls. 94 dos autos de origem), já sob a vigência do art. 27, § 2º, da Lei nº 9.514/1997, na redação da Lei nº 14.711/2023, que trata especificamente do tema. No segundo leilão: aceita-se o maior lance igual ou superior ao valor integral da dívida e dos encargos; somente se nenhum lance atingir esse montante, o credor pode aceitar lance de, no mínimo, metade da avaliação. Os próprios autos indicam que R$ 450.000,00 corresponde ao valor do imóvel para fins de venda (art. 24, VI), referência mínima do primeiro leilão (art. 27, § 1º). O lance de R$ 205.000,00, inferior a esse patamar, sugere que a arrematação ocorreu em segundo leilão. Nessa etapa, a validade do lance se mede, em primeiro lugar, pelo valor da dívida, que não consta dos autos. Também não foram juntados o edital nem a ata do leilão. A manifestação do agravante na origem não supre essa lacuna. Ela sustenta o preço vil com base no art. 903 do CPC e em avaliação judicialmente determinada (fls. 41), institutos próprios da arrematação judicial, que não correspondem ao procedimento extrajudicial aqui realizado. A afirmação de nulidade de pleno direito depende, portanto, de prova a ser produzida nas ações anulatórias. A terceira razão é decisiva para esta fase. Ainda que o preço vil venha a ser reconhecido, trata-se de controvérsia sobre requisito procedimental do leilão. O art. 30, parágrafo único, da Lei nº 9.514/1997 determina que essa controvérsia se resolva em perdas e danos e não obste a posse do arrematante. A alegação de que o domínio do agravado decorreria de ato nulo, a ponto de comprometer a probabilidade do direito que sustenta a imissão (pág. 8), não afasta, por ora, a eficácia do registro, que produz efeitos enquanto não for cancelado (art. 252 da Lei nº 6.015/1973), nem a opção legislativa expressa sobre os efeitos dessas demandas na posse. Os arts. 187, 422 e 884 do Código Civil, também invocados, dependem igualmente da demonstração concreta do desequilíbrio. Essa demonstração, como visto, ainda não está nos autos. (c) Da alegada prejudicialidade externa (arts. 55, § 3º, e 313, V, a, do CPC) e da falta de intimação do devedor: A suspensão por prejudicialidade externa e a reunião por risco de decisões conflitantes são instrumentos gerais do processo civil. Não se sobrepõem à regra especial do art. 30, parágrafo único, da Lei nº 9.514/1997. Essa regra resolve de antemão a relação entre as ações que discutem o leilão e a posse do arrematante, determinando que as primeiras não impeçam a segunda. A reunião dos processos, pedida pelo próprio agravante na origem (fls. 32/34 dos autos de origem), já foi feita com a redistribuição do feito (fls. 94/99 e 103 dos autos de origem). Isso afasta o risco de decisões conflitantes de que trata o art. 55, § 3º, do CPC. Quanto à Súmula nº 5 do Tribunal de Justiça de São Paulo, assiste razão ao agravante quando afirma que se trata de enunciado de outro tribunal, sem força vinculante. A decisão agravada, porém, não se apoia nele como fundamento autônomo. Ela o menciona dentro de julgado transcrito para ilustrar conclusão que decorre diretamente da lei federal: o art. 30 da Lei nº 9.514/1997, também invocado no dispositivo da decisão (fls. 105 dos autos de origem). A crítica ao verbete paulista não abala, portanto, o fundamento legal da decisão. A única controvérsia que, em tese, escaparia à regra do art. 30, parágrafo único, é a ausência de notificação do devedor. O agravante menciona a falta de intimação sobre as datas dos leilões (art. 27, § 2º-A). Essa alegação, contudo, aparece nas razões recursais (pág. 8), sem nenhum documento que a demonstre. Também não foi deduzida na manifestação apresentada na origem (fls. 30/45 dos autos de origem). Não há, por ora, elemento que permita reconhecê-la em cognição sumária. Registro, ainda, que o caso difere da situação em que esta relatoria suspendeu a imissão na posse em ação reivindicatória. Naquela hipótese, o possuidor alegava posse de boa-fé fundada em título autônomo, cuja apuração dependia de prova. Aqui, a posse do agravante decorria do contrato de alienação fiduciária e perdeu seu fundamento com a consolidação da propriedade. Além disso, há disciplina legal específica que prevê a concessão liminar da medida. (d) Da alegada irreversibilidade da medida (art. 300, § 3º, do CPC): A vedação do art. 300, § 3º, do CPC deve ser lida em conjunto com a regra especial do art. 30 da Lei nº 9.514/1997. Esse dispositivo prevê a própria concessão liminar da reintegração ao arrematante, com prazo de 60 dias para desocupação. O parágrafo único do mesmo artigo estabelece a consequência de eventual procedência das ações que discutem o leilão: a resolução em perdas e danos. A lei, portanto, já previu como reparar o

devedor caso o leilão venha a ser invalidado. Os autos indicam, além disso, que a situação do imóvel está resguardada. Na ação anulatória, foi determinada a averbação premonitória na matrícula (fls. 72/73, conforme resumo de fls. 98 dos autos de origem). Essa providência dá publicidade à demanda perante terceiros, que não poderão alegar desconhecimento da controvérsia em eventual aquisição do bem. Com isso, fica preservada a utilidade de eventual procedência daquela ação. A decisão agravada também observou os parâmetros do art. 30 da Lei nº 9.514/1997. Concedeu o prazo de 60 dias para desocupação voluntária e autorizou o uso de força policial e arrombamento apenas depois de esgotado esse prazo, se estritamente necessários e com as cautelas devidas (fls. 105/106 dos autos de origem). Não se trata de medida imediata nem desproporcional. Desse modo, nenhuma das teses do agravante torna visível, nesta fase, a probabilidade de provimento do recurso. A principal delas, o preço vil, depende de prova sobre as condições do leilão e, por expressa disposição legal, não impede a posse do arrematante. Do risco de dano grave (periculum in mora): Ausente a probabilidade de provimento, resta prejudicada a análise do risco de dano. Ainda assim, anoto alguns pontos. Não procede a afirmação de que a manutenção da situação atual seria neutra para o arrematante. A permanência no imóvel o mantém privado do bem que adquiriu e registrou. Ao mesmo tempo, aumenta a taxa de ocupação cobrada do próprio agravante, pedida na origem em R$ 4.500,00 mensais desde a consolidação (fls. 9 dos autos de origem). Diante do exposto, CONHEÇO do recurso e INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo. Intime-se a parte agravada para que lhe seja oportunizada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a apresentação de contrarrazões e documentos que entender necessários a sua defesa, em atenção ao que preconiza o art. 1.019, II, do CPC. Oficie-se ao juízo de origem, comunicando-o do teor desta decisão. Em sendo necessário, utilize-se cópia da presente decisão como Mandado/Ofício. Após o decurso do prazo para contrarrazões, retornem os autos conclusos para apreciação de mérito do presente recurso. Publique-se e intime-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desa. Silvana Lessa OmenaRelatora' - Des. Desa. Silvana Lessa Omena - Advs: Ulisses Enoque Rodrigues (OAB: 4872/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813339-54.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravada: Eliane Maria Rodrigues Konarzewski - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco do Brasil S/A contra decisão do Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Capital, proferida nos autos da Liquidação de Sentença nº 0720006-36.2012.8.02.0001, movida por Eliane Maria Rodrigues Konapzewski e outros. Ao sanear o feito, a decisão rejeitou as preliminares de ilegitimidade ativa e de prescrição e determinou, de ofício, a realização de perícia contábil (págs. 864/867 dos autos de origem). O juízo de primeiro grau considerou que a sentença proferida na ação civil pública ajuizada pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) em face do Banco do Brasil alcança todos os poupadores, independentemente de domicílio e de filiação à entidade autora. Essa sentença condenou o banco ao pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários incidentes sobre cadernetas de poupança em janeiro de 1989 (Plano Verão). O juízo apoiou-se no que decidiu o Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.391.198/RS, sob o rito dos recursos repetitivos. Afastou a prescrição por entender aplicável o prazo vintenário das pretensões de cobrança de expurgos, interrompido pela citação na ação coletiva. Na mesma oportunidade, nomeou perito contador e atribuiu ao réu o depósito dos honorários periciais. Em suas razões, o agravante sustentou que a sentença coletiva beneficia apenas os poupadores que, à época da propositura da ação civil pública, eram associados do IDEC e autorizaram expressamente a sua atuação. Invocou o art. 5º, XXI, da Constituição Federal e o entendimento do Supremo Tribunal Federal no RE 573.232. Afirmou também que os efeitos da sentença se restringem aos substituídos domiciliados no âmbito da competência territorial do órgão prolator, como dispõe o art. 2º-A da Lei nº 9.494/1997, razão pela qual o processo deveria ser extinto com fundamento no art. 485, IV e VI, do CPC. Defendeu, ainda, a ocorrência de prescrição quinquenal por três razões: a ação civil pública se submeteria, por analogia, ao prazo do art. 21 da Lei nº 4.717/1965; as diferenças pleiteadas configurariam parcelas de trato sucessivo; e o prazo para a propositura das liquidações e execuções individuais teria se esgotado cinco anos após o trânsito em julgado das sentenças coletivas. Alegou que a manutenção da decisão lhe causaria prejuízos em razão da perícia determinada. Ao final, requereu a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do recurso, para que sejam reconhecidas a ilegitimidade ativa dos agravados e a prescrição da pretensão. É o relatório. Decido. O recurso é cabível, porque impugna decisão interlocutória proferida em liquidação de sentença (art. 1.015, parágrafo único, do CPC). É também tempestivo, pois foi interposto em 09/10/2026, dentro de quinze dias úteis contados da publicação da decisão agravada, ocorrida em 21/09/2026. Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo. A controvérsia consiste em saber se os agravados, não associados ao IDEC, têm legitimidade para liquidar individualmente a sentença coletiva e se a pretensão foi atingida pela prescrição. Quanto à legitimidade, o agravante apoia sua tese no RE 573.232 (Tema 82 da repercussão geral) e no art. 2º-A da Lei nº 9.494/1997, examinado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 612.043 (Tema 499). As teses fixadas nesses julgamentos dizem respeito às ações coletivas de rito ordinário ajuizadas por associação na defesa dos interesses de seus filiados, com fundamento no art. 5º, XXI, da Constituição Federal. Nessas demandas, a entidade atua como representante dos associados, e o título judicial alcança apenas aqueles que a autorizaram e que constaram da relação juntada à inicial. A própria ementa transcrita nas razões recursais (págs. 6/7) ressalta que o caso ali examinado não era de ação civil pública, mas de ação ordinária coletiva proposta por entidade

associativa.A ação civil pública que deu origem ao título exequendo tem natureza diversa. Nela, o IDEC atuou como substituto processual, em nome próprio, na defesa de direitos individuais homogêneos dos consumidores. Sua legitimação extraordinária decorre do art. 5º, V, da Lei nº 7.347/1985 e do art. 82, IV, do Código de Defesa do Consumidor. Julgado procedente o pedido, a condenação é genérica (art. 95 do CDC), e a coisa julgada opera erga omnes em benefício de todas as vítimas e seus sucessores (art. 103, III, do CDC). Por isso, cada um deles pode promover a liquidação e a execução (art. 97 do CDC). Essa distinção foi traçada pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 948 dos recursos repetitivos (REsp 1.438.263/SP e REsp 1.362.022/SP). Os recursos envolviam ações civis públicas ajuizadas pelo IDEC sobre os expurgos do Plano Verão, uma delas em face do Banco Nossa Caixa S.A., sucedido pelo agravante. Fixou-se a tese de que, em ação civil pública proposta por associação, na condição de substituta processual de consumidores, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à associação promovente. A ação civil pública identificada pela decisão agravada recebeu solução ainda mais específica. Explico. Trata-se da ação ajuizada pelo IDEC em face do Banco do Brasil e julgada pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (nº 1998.01.1.016798-9). No julgamento do REsp 1.391.198/RS, sob o rito dos recursos repetitivos (Temas 723 e 724), o Superior Tribunal de Justiça assentou que aquela sentença se aplica, por força da coisa julgada, a todos os detentores de caderneta de poupança do Banco do Brasil, independentemente de residência ou domicílio no Distrito Federal. Assentou também que os poupadores e seus sucessores têm legitimidade para o cumprimento individual, façam ou não parte dos quadros associativos do IDEC. Pelas mesmas razões, não incide o art. 2º-A da Lei nº 9.494/1997, que disciplina os efeitos da sentença proferida em ação coletiva ajuizada por entidade associativa na defesa dos interesses de seus associados, hipótese de representação. A limitação territorial dos efeitos da sentença coletiva, por sua vez, foi afastada pelos dois tribunais superiores. O Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a redação do art. 16 da Lei nº 7.347/1985 dada pela Lei nº 9.494/1997 (Tema 1.075 da repercussão geral, RE 1.101.937). O Superior Tribunal de Justiça firmou a possibilidade de liquidação e execução individual da sentença genérica no foro do domicílio do beneficiário, porque os efeitos da sentença não se circunscrevem a limites geográficos (Tema 480 dos recursos repetitivos, REsp 1.243.887/PR). Os julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo e da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça colacionados nas razões não têm caráter vinculante, e o último versa sobre ação coletiva de servidores públicos. Qualquer que seja a ação coletiva de referência, portanto, a filiação ao IDEC não é requisito para a liquidação individual. Basta que o liquidante se apresente como titular de caderneta de poupança abrangida pelo título, ou como sucessor do titular, circunstância a ser demonstrada no curso da própria liquidação. Nesse ponto, a decisão agravada está em conformidade com os precedentes vinculantes. No mesmo sentido, é a jurisprudência: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA . EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. IDEC. LEGITIMIDADE ATIVA . FILIAÇÃO DESNECESSÁRIA. TEMA 1169/STJ. SUSPENSÃO NACIONAL DOS PROCESSOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO . I. CASO EM EXAME 1. Agravo de Instrumento interposto por Banco do Brasil S/A contra decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Maceió/AL nos autos de liquidação de sentença decorrente de ação civil pública ajuizada pelo IDEC, visando ao pagamento de expurgos inflacionários incidentes sobre cadernetas de poupança nos Planos Bresser (1987) e Verão (1989). II . QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há três questões em discussão: (i) definir se é necessária a comprovação de filiação ao IDEC para legitimar o poupador ou seus sucessores à liquidação e execução individual da sentença coletiva; (ii) verificar se a execução individual deve ser suspensa em razão dos Temas 264 do STF e 1169 do STJ; e (iii) examinar se há prescrição da pretensão executória. III. RAZÕES DE DECIDIR 3 . O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Tema 948 (REsp 1.438.263/SP), firmou entendimento de que todos os consumidores beneficiados pela procedência da ação civil pública têm legitimidade para a liquidação e execução da sentença, independentemente de filiação à associação autora. 4 . A decisão do STF no Tema 264, que determinou a suspensão nacional dos feitos relativos aos expurgos inflacionários, excluiu expressamente as ações em fase executória, razão pela qual o presente caso, situado em liquidação de sentença, não se enquadra na hipótese de sobrestamento. 5. Contudo, o STJ, no Tema 1169, afetou recursos repetitivos para definir a necessidade de liquidação prévia da sentença genérica proferida em ação coletiva, determinando a suspensão nacional dos processos que tratem da mesma matéria, inclusive os de natureza executiva. 6 . Como o juízo de origem converteu o cumprimento de sentença em liquidação, a matéria se insere no objeto do Tema 1169/STJ, impondo-se o sobrestamento do feito até julgamento definitivo da controvérsia. 7. A alegação de prescrição não prospera, pois o prazo quinquenal para a execução individual conta-se do trânsito em julgado da sentença coletiva (27/10/2009), e a liquidação foi proposta em 24/10/2014, dentro do prazo legal. IV . DISPOSITIVO E TESE 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. Tese de julgamento: "1. O poupador ou seus sucessores possuem legitimidade ativa para promover a liquidação e execução individual de sentença coletiva proferida em ação civil pública proposta por associação de consumidores, independentemente de filiação . 2. A suspensão determinada pelo STF no Tema 264 não alcança ações em fase executiva decorrentes de sentença transitada em julgado. 3. O processamento das liquidações individuais deve ser sobrestado quando a matéria coincidir com a controvérsia submetida ao Tema 1169/STJ, até seu julgamento definitivo ." _____ Dispositivos relevantes citados: arts. 6º, VII e VIII, 81, III, e 97, III, do CDC; arts. 783 e 1.037, II, do CPC/2015 . Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.438.263/SP (Tema 948), rel. Min . Paulo de Tarso Sanseverino; STJ, AgInt no REsp 1.983.715/PR, rel. Min . Paulo de Tarso Sanseverino; STJ, AgInt nos EDcl no REsp 1.747.665/SP, rel. Min . Maria Isabel Gallotti; TJAL, AI 0800537-63.2022.8.02 .0000, rel. Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. (TJ-AL - Agravo de Instrumento: 08043448620258020000 Maceió, Relator.: Des . Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Data de Julgamento: 05/11/2025, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 05/11/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO RECORRIDA QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E DETERMINOU A EVOLUÇÃO DA CLASSE PROCESSUAL PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INSURGÊNCIA RECURSAL DO BANCO DO BRASIL S/A . PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA PELA SUPOSTA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO AO INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (IDEC). REJEITADA. POUPADOR QUE POSSUI LEGITIMIDADE PARA EXECUTAR A SENTENÇA COLETIVA INDEPENDENTEMENTE DE PROVA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO AO IDEC. TEMA Nº 948/STJ . PRELIMINAR DE NECESSIDADE DE SOBRESTAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA ORDEM DE SUSPENSÃO NACIONAL EXARADA EM DIVERSOS JULGADOS AFETADOS PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES. ACOLHIDA. NECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA RELATIVA AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DISCUSSÃO AFETADA AO TEMA Nº 1 .169/STJ QUE TAMBÉM ABRANGE A POSSIBILIDADE DE O JUÍZO CONVERTER O PROCESSO DE CUMPRIMENTO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO FEITO COMO RESULTADO DO JULGAMENTO A SER REALIZADO PELA CORTE SUPERIOR. DECISÃO RECORRIDA QUE NÃO OBSERVOU A ORDEM DE SOBRESTAMENTO DO TEMA Nº 1.169/STJ, PUBLICADA EM 18 .10.2022. ERROR IN PROCEDENDO. OFENSA AO ART . 1.037, II, DO CPC. PRECEDENTE DO STJ. RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO PARA, SOBRESTADO, AGUARDAR O JULGAMENTO DO TEMA Nº 1 .169/STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-AL - Agravo de Instrumento: 08111836420248020000 Maceió, Relator.: Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario, Data de Julgamento: 19/11/2024, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/11/2024) Quanto à prescrição, o agravante reúne sob o mesmo título fundamentos relativos a pretensões distintas, que devem ser examinados separadamente. O primeiro diz respeito à própria ação civil pública. Com apoio no REsp 1.070.896/SC, o agravante sustenta que a pretensão coletiva se sujeitaria ao prazo quinquenal do art. 21 da Lei nº 4.717/1965 e que, em 1989, não havia tutela coletiva de direitos individuais homogêneos. A questão, contudo, pertencia ao processo de conhecimento e foi coberta pela coisa julgada formada na ação coletiva. Na liquidação, é vedado discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou (art. 509, § 4º, do CPC), e a prescrição só pode ser oposta ao credor quando superveniente à sentença (art. 525, § 1º, VII, do CPC). O segundo trata as diferenças de correção como parcelas de trato sucessivo, cujo quinquênio retroagiria da data do ajuizamento da liquidação. O título, todavia, reconhece crédito decorrente de um único evento, a correção a menor das cadernetas de poupança em janeiro de 1989, e não obrigação que se renove periodicamente. Não há parcelas autônomas sujeitas a prescrição sucessiva. Na fase de liquidação, o prazo relevante é o da pretensão executória individual. Sobre ele, o Superior Tribunal de Justiça fixou, em recursos repetitivos, que no âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública (Tema 515, REsp 1.273.643/PR). Fixou também que esse prazo é contado do trânsito em julgado da sentença coletiva (Tema 877, REsp 1.388.000/PR). A fundamentação da decisão agravada merece ajuste nesse ponto. O prazo vintenário a que se referiu o juízo de primeiro grau é o das pretensões de cobrança dos expurgos, exercidas na fase de conhecimento, e não o da execução individual da sentença coletiva. O REsp 1.388.000/PR, ali citado, versa sobre o termo inicial da prescrição da pretensão executória, e não sobre prazo de vinte anos. O ajuste do fundamento, contudo, não altera o resultado. As próprias razões recursais informam que a liquidação foi ajuizada em 03/10/2012. Informam também que o prazo quinquenal para os requerimentos individuais se esgotou em 27/10/2014, quanto à ação coletiva movida em face do Banco do Brasil, e em 08/02/2016, quanto à movida em face do Banco Nossa Caixa (pág. 13). Qualquer que seja a ação coletiva tomada como referência, a liquidação foi proposta antes do termo final indicado pelo próprio agravante. Não há inércia a ser sancionada nem ofensa à segurança jurídica, e a rejeição da prescrição deve ser mantida. O julgamento do mérito do recurso torna prejudicado o pedido de efeito suspensivo. Registro, de todo modo, que as razões de urgência aludem a parâmetros de cálculo que a decisão agravada não fixou, pois ela se limitou a determinar a perícia, nomear o perito e disciplinar o depósito dos honorários. Ante o exposto, CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos do art. 932, IV, b, do CPC, mantendo a decisão agravada. Julgo prejudicado o pedido de efeito suspensivo. Comunique-se o teor desta decisão ao juízo de primeiro grau. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desa. Silvana Lessa Omena Relatora' - Des. Desa. Silvana Lessa Omena - Advs: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR) - Antonio Carlos Ananias do Amaral (OAB: 285871/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813467-74.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Jeane Celia Alves da Silva - Agravado: Estado de Alagoas - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo interposto por Jeane Celia Alves da Silva, contra decisão do Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual, proferida nos autos da ação de obrigação de fazer nº 0737631-92.2026.8.02.0001, ajuizada em face do Estado de Alagoas. Na decisão recorrida (fls. 36/39 dos autos de origem), o juízo de primeiro grau indeferiu a tutela de urgência requerida para a realização de artroplastia total de joelho com sistema importado. Fundamentou-se no parecer do NATJUS (fls. 33/35 dos autos de origem), segundo o qual não restou comprovada a superioridade da prótese importada em relação às ofertadas pelo SUS, o procedimento de artroplastia total primária do joelho está disponível na rede pública e o tratamento não tem caráter de urgência. Invocou, ainda, o art. 300, § 3º, do CPC, por entender presente o perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Na mesma oportunidade, dispensou a audiência de conciliação e determinou a citação do Estado de Alagoas. Em suas razões (págs. 1/13), a agravante sustentou que: (a) tem 45 anos, é enfermeira e, após acidente automobilístico em fevereiro de 2025, desenvolveu gonartrose pós-traumática grave (CID 10: M17.3), com

sinais de anquilose parcial e histórico de osteomielite; (b) o médico assistente prescreveu artroplastia total de joelho com sistema importado, por falência do tratamento conservador; (c) as próteses padronizadas do SUS não são adequadas ao seu caso, em razão da idade e da alta demanda funcional, da grave falha óssea, que exige hastes de extensão e cunhas metálicas, e do histórico de osteomielite; (d) o parecer do NATJUS não é vinculante e não pode se sobrepor à prescrição fundamentada do especialista; (e) a demora acarretará anquilose total do joelho, dor intratável e perda definitiva da capacidade de marcha. Juntou laudo médico (págs. 15/16). Por fim, requereu a concessão de efeito suspensivo ativo para determinar ao Estado de Alagoas a imediata liberação, autorização e custeio da cirurgia de artroplastia total de joelho com o sistema importado de prótese e os insumos descritos no laudo. No mérito, pediu o provimento do recurso para reformar definitivamente a decisão agravada (pág. 12). É o relatório. Decido. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, conheço do presente recurso e passo à análise das questões que lhe são atinentes. O Código de Processo Civil, no art. 995, parágrafo único, autoriza a suspensão da eficácia da decisão recorrida por decisão do relator quando, da imediata produção de seus efeitos, houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e restar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. No mesmo sentido, especificamente quanto ao agravo de instrumento, o art. 1.019, I, do CPC faculta ao relator atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juízo de origem. A concessão do efeito suspensivo ativo pressupõe, portanto, a conjugação concomitante do periculum in mora e do fumus boni iuris, cabendo à parte agravante demonstrar, com fundamentos convincentes e relevantes, a verossimilhança do direito invocado e a intensidade do risco de lesão grave. Pois bem. Esclarecidos tais pontos, entendo que a parte demonstrou parcialmente o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo ativo requerido. Explico. Da probabilidade do direito (fumus boni iuris): O direito à saúde é direito social fundamental (art. 6º da CF) e dever do Estado, garantido mediante acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF). A responsabilidade dos entes federativos pelas prestações de saúde é solidária, conforme a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 793 da repercussão geral. O Estado de Alagoas tem, portanto, legitimidade para responder pela obrigação. A necessidade da cirurgia está demonstrada nos autos. O laudo do médico ortopedista assistente (págs. 15/16) registra os seguintes fatos: a agravante sofreu fratura complexa do fêmur distal e do platô tibial direito em 19/02/2025; foi submetida a osteossíntese em abril de 2025; evoluiu com osteomielite, que exigiu a retirada do material de síntese; apresenta hoje gonartrose pós-traumática grave (CID 10: M17.3), com sinais de anquilose parcial; tem dor crônica refratária a analgésicos potentes, severa limitação da amplitude de movimento e grave limitação da marcha e das atividades básicas da vida diária. O médico atesta a falência do tratamento conservador e indica a artroplastia total do joelho como a única alternativa terapêutica viável. A própria Nota Técnica do NATJUS (fls. 33/35 dos autos de origem) reconhece que a artroplastia total do joelho é tratamento eficaz, seguro e recomendado para gonartrose avançada com indicação cirúrgica. A controvérsia está, portanto, no material a ser empregado. Nesse ponto, deve prevalecer a prescrição do médico assistente. O laudo não se limita a preferir um produto importado. Ele descreve as razões clínicas pelas quais as próteses padronizadas não seriam adequadas a esta paciente, que tem particularidades: é jovem, com 45 anos, e tem alta demanda funcional, o que exige componentes de maior durabilidade para evitar sucessivas cirurgias de revisão; apresenta grave falha óssea e anatomia distorcida, em razão de fraturas não consolidadas no platô tibial e na fíbula, anquilose parcial e osteopenia por infecção pregressa, o que exige sistema com opções de hastes de extensão e cunhas metálicas de preenchimento para fixação em osso sadio; tem histórico de osteomielite, o que recomenda implantes com superfícies que reduzam a adesão bacteriana e o risco de recidiva infecciosa no leito cirúrgico. O parecer do NATJUS, por sua vez, examinou a questão em termos gerais. Concluiu pela ausência de superioridade clínica rotineira das próteses importadas, mas não enfrentou nenhuma dessas particularidades: nem a falha óssea pós-traumática, nem a necessidade de hastes e cunhas, nem o histórico de osteomielite. O próprio parecer ressalva que as próteses ofertadas pelo SUS são adequadas desde que atendam às necessidades clínicas do paciente. É justamente essa adequação que o médico assistente, de forma fundamentada, afirma não existir no caso concreto. Esta 2ª Câmara Cível possui entendimento consolidado no sentido de que, em demandas relativas ao direito à saúde, deve prevalecer a indicação do médico assistente quanto à necessidade do tratamento, especialmente quando corroborada por parecer técnico, cujo caráter meramente consultivo não vincula o julgador. Vejamos: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO À APELAÇÃO. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE PRÓTESE TRANSTIBIAL ESPECÍFICA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIABETES. PREVALÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE. TECNICA DA FUNDAMENTAÇÃO POR REFERÊNCIA (PER RELATIONEM). VALIDADE. PEDIDO CONCEDIDO. DECISÃO UNÂNIME. I. CASO EM EXAME 1. Pedido de efeito suspensivo ativo formulado em apelação cível contra sentença que determinou o fornecimento de prótese alternativa disponível no SUS, visando ao deferimento de tutela para entrega do equipamento com os componentes específicos prescritos pelo médico assistente da paciente II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se é válida a adoção da técnica de fundamentação por referência (per relationem) com base no Tema Repetitivo nº 1.306 do STJ; e (ii) saber se estão preenchidos os requisitos para a concessão de efeito suspensivo ativo para determinar o fornecimento de prótese com especificações indicadas por médico assistente em detrimento da alternativa genérica do SUS. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. É legítima a utilização da fundamentação por referência quando o julgador enfrenta as questões relevantes do processo, em conformidade com o Tema Repetitivo nº 1.306 do Superior Tribunal de Justiça. 4. O direito fundamental à saúde e a proteção integral à pessoa com deficiência garantem a concessão de órteses e próteses indispensáveis à preservação da integridade física e da funcionalidade, conforme os arts. 196 da CF e 18 da Lei nº 13.146/2015. 5. A prescrição detalhada do médico assistente prevalece sobre

relatórios administrativos padronizados quando evidenciado que a patologia de base (diabetes) e o severo desgaste do equipamento em uso geram risco iminente de novas amputações e lesões graves. 6. O perigo de dano decorre do risco concreto de agravamento do quadro clínico e da perda da mobilidade do paciente durante o processamento do recurso. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Tese de julgamento: "1. A técnica da fundamentação por referência (per relationem) é válida quando o julgador enfrenta as questões relevantes para o julgamento, em observância ao Tema nº 1.306 do STJ. 2. O Estado deve fornecer a prótese com especificações indicadas pelo médico assistente quando demonstrado que a tecnologia padronizada do SUS é inadequada para evitar complicações graves e novas amputações em pacientes com condições clínicas particulares." 9. Pedido de efeito suspensivo ativo concedido. Decisão unânime. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 6º, 93, IX, e 196; CPC/2015, arts. 300 e 1.012, §§ 3º, I, e 4º; Lei Federal nº 13.146/2015, art. 18, XI. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema Repetitivo nº 1.306; STJ, Tema Repetitivo nº 106; STF, Tema nº 793. (Número do Processo: 0805165-56.2026.8.02.0000; Relator (a):Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho; Comarca:Foro de Maceió; Órgão julgador: 2ª Câmara Cível; Data do julgamento: 10/09/2026; Data de registro: 11/09/2026) (Original sem grifos). O médico que acompanha a paciente é quem tem melhores condições de definir o tratamento adequado ao seu quadro. O parecer do NATJUS tem natureza de esclarecimento técnico e não vincula o julgador. A Resolução TJ/AL nº 18/2016, em seu art. 2º, dispõe que a Câmara Técnica de Saúde fornece informações especializadas sem caráter vinculativo. O mesmo resulta do art. 371 do CPC. No caso, a prescrição é específica e detalhada, ao passo que o parecer é genérico. Não há razão, nesta fase, para afastar a indicação do especialista. A prevalência da prescrição médica diz respeito ao tratamento, isto é, ao procedimento e ao material indicado. Não alcança o local de realização nem a equipe responsável. O SUS organiza-se em rede regionalizada e hierarquizada (art. 198 da CF), e a execução do procedimento deve observar essa estrutura. Por isso, a cirurgia deve ser realizada em unidade da rede pública ou conveniada ao SUS. Somente na impossibilidade de realizá-la ali ela deve ocorrer em rede privada, às expensas do ente. Não se impõe, portanto, o pagamento direto da equipe médica particular indicada no orçamento de pág. 16. Também não se sustenta o fundamento da decisão agravada baseado no art. 300, § 3º, do CPC. A artroplastia é o tratamento indicado tanto pelo médico assistente quanto pelo parecer técnico. Sua realização não cria situação irreversível indevida, mas atende à finalidade do próprio processo. A vedação do § 3º não é absoluta e cede quando a denegação da medida também produz dano irreversível, como ocorre aqui (Enunciado nº 419 do Fórum Permanente de Processualistas Civis). Do risco de dano grave (periculum in mora): O risco é concreto e atual. O laudo atesta quadro progressivo, com anquilose em curso, dor crônica refratária a analgésicos potentes e grave limitação da marcha. Segundo o médico assistente, a não realização da cirurgia com o material adequado levará à anquilose total da articulação, à dor intratável e à perda definitiva da capacidade de marcha (pág. 16). Desde o acidente, em fevereiro de 2025, transcorreram mais de vinte meses sem a correção cirúrgica. O parecer do NATJUS afasta a urgência apenas segundo a definição de urgência e emergência do Conselho Federal de Medicina. Esse conceito clínico não esgota o perigo de dano do art. 300 do CPC. Este se configura quando a demora compromete de forma irreparável o bem jurídico tutelado, no caso a função articular e a capacidade de locomoção de uma paciente de 45 anos. A irreversibilidade, aqui, está na denegação: a progressão da anquilose não se desfaz com a procedência do pedido ao final. A realização da cirurgia com material inadequado também traz risco grave, pois pode levar à falha precoce do implante, a cirurgias de revisão e à recidiva infecciosa descrita no laudo. Diante do exposto, CONHEÇO do recurso e DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de efeito suspensivo ativo, para determinar que o Estado de Alagoas adote, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as providências necessárias à realização da cirurgia de artroplastia total do joelho direito da agravante, observadas as seguintes condições: a) será observado o tratamento indicado pelo médico assistente (págs. 15/16), com o fornecimento do sistema importado de artroplastia total de joelho prescrito, dotado de componentes de alta durabilidade e estabilização, com opções de hastes de extensão e cunhas ou suplementos metálicos, e dos demais insumos descritos no laudo, todos com registro na ANVISA; b) a cirurgia será realizada em unidade da rede pública ou conveniada ao SUS ou, na impossibilidade, em rede privada às expensas do ente; c) o Estado fornecerá o suporte hospitalar necessário, inclusive diárias de internação e reserva de UTI, conforme indicado no laudo. Intime-se a parte agravada para que lhe seja oportunizada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a apresentação de contrarrazões e documentos que entender necessários a sua defesa, em atenção ao que preconiza o art. 1.019, II, do CPC. Oficie-se ao juízo de origem, comunicando-o do teor desta decisão. Em sendo necessário, utilize-se cópia da presente decisão como Mandado/Ofício. Após o decurso do prazo para contrarrazões, retornem os autos conclusos para apreciação de mérito do presente recurso. Publique-se e intime-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desa. Silvana Lessa OmenaRelatora' - Des. Desa. Silvana Lessa Omena - Advs: Ledson Manoel de Oliveira Cavalcante Mendonça (OAB: 19439/AL) - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 9000191-50.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Estado de Alagoas - Agravado: Jose Pedro de Alcantara Sobrinho - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Estado de Alagoas contra decisão do Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual, proferida nos autos do cumprimento de sentença nº 0016245-29.1998.8.02.0001, promovido por José Pedro de Alcântara Sobrinho. Na decisão recorrida (fls.

1023/1029), o juízo de primeiro grau deferiu, em parte, o requerimento do exequente e determinou que o Estado de Alagoas cumpra a obrigação de fazer no prazo de quinze dias. Pela decisão, o percentual de cem por cento da gratificação de comissionamento do exequente incide sobre o salário até a vigência do sistema de subsídio e, a partir de então, sobre o subsídio pago ao servidor em cada mês de referência, nos termos do Acórdão de fls. 934/941. O descumprimento sujeita o Estado a multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo da multa já fixada. O mesmo juízo indeferiu o pedido de bloqueio mensal da diferença, por observância ao regime de precatórios do art. 100 da Constituição Federal. Quanto à obrigação de fazer, a decisão apoiou-se expressamente no que já fora decidido por esta Corte no julgamento do Agravo de Instrumento nº 9000204-88.2022.8.02.0000 (fl. 940), no mesmo processo. Naquele julgamento, firmou-se que a base de cálculo da gratificação deve corresponder ao salário ou subsídio efetivamente percebido pelo servidor em cada mês de referência, afastando-se qualquer parâmetro substituto, como o subsídio mínimo da categoria. Em suas razões (fls. 1/13), o agravante sustenta que o título executivo judicial se limitou a determinar a reincorporação da vantagem irretirável, calculada sobre cem por cento do vencimento-base do exequente, que correspondia a R$ 70,00 em setembro de 1997. Por essa razão, a decisão agravada, ao determinar a incidência do percentual sobre o subsídio mensal atualmente percebido, teria ampliado indevidamente o objeto da condenação transitada em julgado, em ofensa à coisa julgada material. Alega, ainda, que a vantagem irretirável teria sido absorvida pelo vencimento-base em julho de 2004, de modo que seu retorno na forma determinada caracterizaria bis in idem. Afirma também que a obrigação de fazer já foi integralmente cumprida, uma vez que o valor correto da parcela, reajustado ao longo do tempo, corresponderia a R$ 268,40 em outubro de 2020. Por fim, defende que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, resguardando-se apenas o valor nominal dos vencimentos, e invoca precedentes do STJ, do STF e deste Tribunal. Requereu a concessão de efeito suspensivo para sustar os efeitos da decisão agravada até o julgamento final. No mérito, requereu o provimento do recurso, de maneira que seja indeferida a aplicação do percentual de 100% da gratificação de comissionamento no vencimento-base do agravado utilizando-se como base de cálculo o subsídio mínimo da categoria (fl. 13). Distribuído inicialmente à relatoria do Des. Paulo Zacarias da Silva, o recurso foi redistribuído a esta relatoria por prevenção, nos termos do art. 930, parágrafo único, do CPC e do art. 95 do Regimento Interno deste Tribunal (fls. 23/25). É o relatório.Decido. A decisão agravada, proferida em cumprimento de sentença, desafia agravo de instrumento por expressa previsão do art. 1.015, parágrafo único, do CPC. Atendidos, portanto, os requisitos da tempestividade, do preparo e do cabimento. Ocorre que a controvérsia de fundo trazida neste recurso já foi decidida por esta Corte, no mesmo processo, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 9000204-88.2022.8.02.0000, pela 3ª Câmara Cível, em 29 de novembro de 2024. Naquela ocasião, ficou assentado que, apesar da mudança do regime remuneratório ocorrida em 2004, o valor da gratificação de comissionamento deve continuar correspondendo ao salário ou subsídio efetivamente percebido pelo servidor em cada mês de referência, e não a um parâmetro substituto criado à parte da remuneração mensal. O fundamento daquele julgamento foi a coisa julgada formada no processo de conhecimento. O acórdão ali proferido (fls. 482/544 dos autos de origem, com trânsito em julgado certificado à fl. 602) determinou a reincorporação da gratificação na base de cem por cento do salário mensal do servidor. Foi exatamente essa diretriz que a decisão ora agravada aplicou, reproduzindo os termos do dispositivo daquele acórdão, ao determinar que a base de cálculo seja o subsídio pago ao exequente mês a mês. Neste recurso, o agravante reapresenta as mesmas teses então rejeitadas. As razões ora deduzidas reproduzem, inclusive nos títulos dos tópicos, as do agravo anterior: a mudança objetiva no objeto da condenação, a impossibilidade de fixação de novo parâmetro pelo Poder Judiciário, a impossibilidade de fixar o subsídio mínimo da categoria como base de adicional dele mesmo, a impossibilidade de a vantagem irretirável ser paga novamente e a inexistência de direito adquirido a regime jurídico. O pedido de reforma, por sua vez, repete literalmente o formulado naquele recurso. A alegada absorção da vantagem em julho de 2004 também não é matéria nova. Ela coincide com a conversão do regime de salário para subsídio, cujos efeitos sobre a base de cálculo da gratificação foram examinados naquele julgamento, que considerou, inclusive, a análise das fichas financeiras de 2004 e 2005. Quanto ao valor de R$ 268,40, apresentado como resultado da evolução legislativa do vencimento-base de 1997, trata-se de nova roupagem para a mesma pretensão, que é substituir o salário ou subsídio efetivamente recebido pelo servidor em cada mês por um parâmetro diverso, de valor inferior. A base de cálculo da gratificação, fixada no título executivo e delimitada por acórdão desta Corte proferido no curso do próprio cumprimento de sentença, constitui, portanto, questão decidida, sobre a qual se operou a preclusão, nos termos dos arts. 505 e 507 do CPC. Rediscuti-la em novo agravo de instrumento, dentro do mesmo cumprimento de sentença, não é providência que a via recursal comporte. Assim, configura-se, na espécie, hipótese de preclusão pro judicato, nos termos do art. 505 do Código de Processo Civil, que assim dispõe: Art. 505. Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide, salvo:I - se, tratando-se de relação jurídica de trato continuado, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença;II - nos demais casos prescritos em lei. A norma processual é clara ao vedar a rediscussão de questões já decididas. No caso concreto, não há qualquer modificação superveniente no estado de fato ou de direito que autorize a reapreciação da matéria, já que a única alteração invocada pelo agravante, a conversão do regime remuneratório em julho de 2004, é anterior ao acórdão de 2024 e foi nele expressamente considerada. Ao revés, subsiste plena identidade entre o objeto jurídico examinado no agravo anteriormente julgado e aquele devolvido neste recurso. Os precedentes invocados pelo agravante, do STJ, do STF e deste Tribunal, sobre a ausência de direito adquirido a regime jurídico remuneratório, não afastam essa conclusão. Tais julgados tratam da possibilidade de alteração do regime de pagamento dos servidores sem violação à irredutibilidade de vencimentos. Essa matéria é diversa da que aqui se decide,

que é a impossibilidade de reabrir, por agravo de instrumento, uma questão de base de cálculo já solucionada por acórdão anterior proferido no mesmo processo. A preclusão da matéria revela, ainda, a ausência de interesse recursal. No capítulo impugnado, a decisão agravada não encerra juízo próprio do magistrado de origem, limitando-se a determinar o cumprimento do comando emanado deste Tribunal. O gravame apontado pelo agravante não decorre, portanto, da decisão de primeiro grau, mas do acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 9000204-88.2022.8.02.0000. Esse acórdão somente poderia ser impugnado pelas vias recursais próprias, e não por novo agravo de instrumento interposto contra o ato que lhe dá cumprimento. A decisão que se limita a executar pronunciamento anterior não reabre a oportunidade de discutir o que nele foi decidido. Inadmissível o recurso, fica prejudicada a análise do pedido de efeito suspensivo, que pressupõe recurso apto a produzir efeitos. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do art. 932, III, do CPC, por ausência de interesse recursal e inobservância da dialeticidade, uma vez que a matéria relativa à base de cálculo da gratificação de comissionamento, já decidida por esta Corte no Agravo de Instrumento nº 9000204-88.2022.8.02.0000, está precluso. Comunique-se ao Juízo de origem. Publique-se. Intimem-se. Maceió, na data da assinatura eletrônica. Desa. Silvana Lessa Omena Relatora' - Des. Desa. Silvana Lessa Omena - Advs: Renato Lima Correia (OAB: 8528/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000006-92.2025.8.02.0068/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Rio Largo - Embargante: Marcelo dos Santos - Embargado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO/RELATÓRIO/MANDADO/OFÍCIO Trata-se de embargos de declaração opostos por Marcelo dos Santos, em face do acórdão de fls. 315/326 dos autos principais, o qual, à unanimidade, conheceu do recurso de apelação e, na parte conhecida, deu parcial provimento, para ajustar a fração utilizada na agravante de reincidência na segunda fase da pena, para 1/6 e na terceira fase, considerando as duas causas de aumento de pena, readequar a fração, sendo devido o aumento da fração de 1/6 para cada causa de aumento, de forma sucessiva, o que resulta na pena definitiva de 07 anos, 11 meses e 08 dias de reclusão. Mantidos os demais termos da sentença. Em suas razões recursais (fls. 01/03), sustenta o embargante a existência de omissão de fundamentação no acórdão embargado, ao argumento de violação ao critério de majoração na pena. Requer, ao final, o saneamento da omissão e, em sede de infringência, com a redimensionamento da pena e ainda para fins de prequestionamento. Em contrarrazões (fls. 08/12), a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela rejeição dos aclaratórios, ao fundamento de que inexiste no acórdão qualquer obscuridade, contradição, omissão ou erro material, revelando a insurgência mero inconformismo com o conteúdo decisório, sendo certo que o julgador não está obrigado a rebater cada um dos argumentos aventados pela defesa. É o relatório. Considerando o disposto no art. 2º da Resolução do TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), DETERMINO a inclusão deste processo na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual subsequente. Em atenção do disposto do art.. 4º-D da Resolução acima indicada, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento. Maceió, datado eletronicamente. Des. Domingos de Araújo Lima Neto Relator(a)' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000033-20.2021.8.02.0067 - Recurso em Sentido Estrito - Maceió - Recorrente: E. G. P. - Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO/RELATÓRIO/MANDADO/OFÍCIO Trata-se de Recurso em Sentido Estrito interposto por Elielson Geraldino Paiva, por meio da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, em face da decisão proferida pelo Juízo da 9ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri, nos autos da Ação Penal n. 0000033-20.2021.8.02.0067 (fls. 428/441 dos autos principais), que o pronunciou como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso VI, c/c § 2º-A, inciso I, do Código Penal (homicídio qualificado pelo feminicídio), c/c art. 7º, inciso I, da Lei n. 11.340/2006, em razão da morte de sua companheira, E. M. S., submetendo-o a julgamento perante o Tribunal do Júri. Irresignada, a defesa interpôs o presente recurso (fls. 1/6), no qual sustenta: i) a necessária desclassificação para lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º, do Código Penal (lesão corporal seguida de morte)), diante da ausência de animus necandi, uma vez que o policial Thiago Wagner dos Santos Ferraz não viu a garrafa, ambos os policiais atestaram a lucidez da vítima, e esta se deslocou por seus próprios meios até a base comunitária; ii) que o recorrente, podendo prosseguir na execução, voluntariamente desistiu de seu intento; iii) que os laudos e os esclarecimentos periciais não permitem concluir, com segurança, pela existência de nexo causal direto entre a agressão e o óbito, ocorrido onze dias depois por complicação infecciosa, sendo a vítima diabética e podendo a infecção ter sido agravada por fatores supervenientes; e iv) tratar-se de crime preterdoloso, invocando precedentes dos Tribunais de Justiça de Mato Grosso, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Requer, por fim, o provimento do recurso e o processamento sob os auspícios da justiça gratuita. Em contrarrazões (fls. 11/17), o Ministério Público pugnou pela

manutenção integral da decisão de pronúncia, diante da materialidade e dos indícios concretos de autoria e de dolo contra a vida. Juízo de retratação negativo exarado às fls. 18/20, ocasião em que o Juízo a quo manteve a decisão por seus próprios fundamentos. Instada, a Procuradoria-Geral de Justiça, prolatou parecer pelo conhecimento e improvimento do recurso (fls. 468/473). É o relatório. Considerando o disposto no art. 2º da Resolução do TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), DETERMINO a inclusão deste processo na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual subsequente. Em atenção do disposto do art.. 4º-D da Resolução acima indicada, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento. Maceió, datado eletronicamente. Des. Domingos de Araújo Lima Neto Relator(a)' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Catarina Albuquerque de Almeida Guimarães (OAB: 20496/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700205-64.2018.8.02.0021/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Maribondo - Embargante: José Petrônio Gomes da Rocha - Embargado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO/RELATÓRIO/MANDADO/OFÍCIO Trata-se de embargos de declaração opostos por José Petrônio Gomes da Rocha, em face do acórdão proferido por esta Câmara Criminal, o qual, à unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu parcial provimento, para afastar a dupla valoração negativa da vetorial das circunstâncias do crime, mantendo tão somente o primeiro fundamento e, por consequência, redimensionar a pena para 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, fixado o regime inicial aberto, mantidos os demais termos da sentença condenatória. Em suas razões recursais (fls. 01/03), o recorrente aduz que o acórdão foi omisso quanto à análise da tese de reconhecimento da confissão espontânea ou, ainda, qualificada, em razão da incidência da Súmula 545 do Superior Tribunal de Justiça. Em contrarrazões (fls. 07/12), a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se no sentido do não provimento dos embargos. É o relatório. Considerando o disposto no art. 2º da Resolução do TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), DETERMINO a inclusão deste processo na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual subsequente. Em atenção do disposto do art.. 4º-D da Resolução acima indicada, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento. Maceió, datado eletronicamente. Des. Domingos de Araújo Lima Neto Relator(a)' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Gustavo Barbosa Giudicelli (OAB: 146050/RJ) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700311-24.2022.8.02.0041/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Capela - Embargante: C. R. B. L. - Embargado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO/RELATÓRIO/MANDADO/OFÍCIO Trata-se de embargos de declaração opostos por C. R. B. L., em face do acórdão de fls. 764/777, o qual deu parcial provimento à apelação criminal por ele interposta, redimensionando sua pena para 27 (vinte e sete) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática do crime de tentativa de homicídio qualificado (motivo torpe, meio cruel, recurso que dificultou a defesa da vítima e feminicídio), com incidência da causa de aumento prevista no art. 121, § 7º, III, do Código Penal. Em suas razões recursais (fls. 01/06), sustenta o recorrente a existência de múltiplos vícios no acórdão embargado: (i) erro material na capitulação jurídica constante do relatório e da ementa, que consignaram art. 121, § 2º, I, III, IV e IV, com repetição do inciso IV e omissão do inciso VI (feminicídio); (ii) obscuridade quanto à valoração negativa das circunstâncias do crime, com possível bis in idem com a causa de aumento do art. 121, § 7º, III, do Código Penal, requerendo o decote da referida vetorial; (iii) omissão quanto à tese defensiva de bis in idem entre a culpabilidade e as circunstâncias do crime; (iv) erro de premissa fática na aplicação da fração máxima de 1/2 à causa de aumento, requerendo a readequação da fração; (v) omissão quanto à inidoneidade da valoração negativa da conduta social. Requer, ao final, o suprimento dos vícios apontados, inclusive para fins de prequestionamento. Em contrarrazões (fls. 12/19), a Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo acolhimento parcial dos embargos, tão somente para correção do erro material na capitulação delitiva constante do relatório e da ementa, fazendo constar o art. 121, § 2º, incisos I, III, IV e VI, do Código Penal, e pela rejeição das demais alegações, asseverando a ausência dos vícios apontados e a pretensão de rediscussão do mérito, sem atribuição de efeitos infringentes. É o relatório. Considerando o disposto no art. 2º da Resolução do TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), DETERMINO a inclusão deste processo na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual subsequente. Em atenção do disposto do art.. 4º-D da Resolução acima indicada, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento. Maceió, datado eletronicamente. Des. Domingos de Araújo Lima Neto Relator(a)' - Des. Domingos de Araújo Lima

Neto - Advs: Carina de Oliveira Soares (OAB: 9617/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700540-17.2024.8.02.0072 - Apelação Criminal - Murici - Apelante: Alexandro da Silva Binas - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'RELATÓRIO Trata-se de apelação criminal interposta por Alexandro da Silva Binas, em face de sentença proferida pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Murici, a qual condenou o réu pelo crime de lesão corporal praticado contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino (art. 129, §13, do Código Penal), à pena definitiva de 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão, em regime inicial aberto. Em suas razões recursais (fls. 245/249), a defesa requereu a absolvição, argumentando, em síntese, (i) a insuficiência probatória para condenação, ante a ausência de oitiva da vítima, de exame de corpo de delito e que as testemunhas seriam de "ouvir dizer"; assim, a sentença teria se apoiado apenas em elementos do inquérito, violando o art. 155, do CP. Subsidiariamente, pugnou pelo (ii) afastamento da valoração negativa da culpabilidade e das consequências do crime, fixando a pena-base no mínimo legal; (iii) bem como o reconhecimento da atenuante do art. 65, III, "b", do CP. Em contrarrazões (fls. 254/260), o Ministério Público se manifestou pelo não provimento da apelação. Instada, a Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do apelo interposto (fls. 271/275). É o relatório, no essencial. Remetam-se ao Revisor para os devidos fins. Maceió, datado eletronicamente. Des. Domingos de Araújo Lima Neto Relator(a)' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Lucas Monteiro Valença (OAB: 11200/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700581-67.2022.8.02.0067 - Apelação Criminal - Marechal Deodoro - Apelante: Gutemberg de Macedo Pimentel - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO: 1. Concordo com o relatório. 2. Peço dia para julgamento. Maceió, datado eletronicamente. Des. Domingos de Araújo Lima Neto Revisor (a)' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: Mayara Rose Leopoldo Nunes Silva (OAB: 15182/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700792-45.2018.8.02.0067 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: Henrique Júnior dos Santos - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO/RELATÓRIO/MANDADO/OFÍCIO Trata-se de apelação criminal interposta por Henrique Júnior dos Santos em face de sentença proferida pelo Juízo de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital (fls. 378/394), que o condenou à pena de 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, em regime aberto, pela prática do crime previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal (lesão corporal - violência doméstica), em face da vítima M. N. G. da S., e lhe aplicou a suspensão condicional da pena pelo período de prova de 2 (dois) anos. Em suas razões recursais (fls. 435/442), a defesa pugna pela absolvição do apelante, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, por insuficiência probatória e aplicação do princípio do in dubio pro reo. Sustenta, em síntese, que i) a vítima, em juízo, não conseguiu detalhar a suposta agressão, limitou-se a relatar a ocorrência de empurrões e admitiu ter quebrado diversos objetos na residência durante a discussão; ii) a ausência de exame de corpo de delito no apelante não permite concluir que ele não tenha sido agredido; iii) as lesões descritas no laudo de fl. 42 são compatíveis com a versão de agressões mútuas iniciadas pela vítima. Por fim, invoca a redação do art. 386 do Código de Processo Penal dada pela Lei n. 11.690/2008, que prevê a absolvição em caso de dúvida quanto à existência de excludente de ilicitude, e afirma que a condenação foi construída a partir do depoimento extrajudicial da vítima, de testemunho indireto e de laudo pericial que não esclarece a dinâmica da agressão. Em contrarrazões (fls. 450/454), o Ministério Público pugnou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso (fls. 460/464). É o relatório. Considerando o disposto no art. 2º da Resolução do TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), DETERMINO a inclusão deste processo na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual subsequente. Em atenção do disposto do art.. 4º-D da Resolução acima indicada, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento. Maceió, datado eletronicamente. Des. Domingos de Araújo Lima Neto Relator(a)' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Mariana Soares Braga Lages (OAB: 26114/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 0701201-49.2024.8.02.0022/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Mata Grande - Embargante: Edson Silva de Matos - Embargado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE MANDADO / OFÍCIO Nº ____/_____ (Portaria 01/2025 DJE 20/01/2025) Dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para oferta de contrarrazões, no prazo legal de 2 (dois) dias, tendo em vista a atribuição contida no art. 31, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Maceió, (data da assinatura digital). Leônia Maria Silva Chefe de Gabinete' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Yuri Nascimento Costa (OAB: 7741/SE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0724618-02.2021.8.02.0001 - Recurso em Sentido Estrito - Maceió - Recorrente: José Adriano de Oliveira - Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO/RELATÓRIO/MANDADO/OFÍCIO Trata-se de Recurso em Sentido Estrito interposto por José Adriano de Oliveira, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 581, IV, do Código de Processo Penal, em face da decisão proferida pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri (fls. 456/461), que o pronunciou como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal (homicídio qualificado pelo motivo fútil e pelo recurso que dificultou a defesa da vítima), a fim de que seja submetido a julgamento pelo 1º Tribunal do Júri da Capital. Irresignada, a defesa interpôs o presente recurso (fls. 481/484), no qual pugna pela reforma parcial da decisão, para que seja excluída da pronúncia ambas as qualificadoras, mantendo-se o réu submetido ao Júri apenas pelo art. 121, caput, do Código Penal (homicídio simples). Sustenta, em síntese: i) quanto ao motivo fútil, a ausência de suporte probatório idôneo acerca da suposta dívida, pois nenhuma testemunha ouvida em juízo presenciou cobrança, deboche ou discussão a ela relacionada, tendo Jackson Fortunato da Silva tomado conhecimento da dívida apenas na Delegacia de Polícia (mídia de fl. 347), Maria Macileide da Silva "tomado conhecimento" do fato e Ednaldo Ribeiro da Silva recebido a informação de terceiros, sobretudo de Matias Paulino de Oliveira Neto, que não foi ouvido, o que atrairia a vedação do Tema Repetitivo 1.260 do Superior Tribunal de Justiça; e ii) quanto ao recurso que dificultou a defesa da vítima, a inexistência de prova do alegado convite ou de qualquer expediente dissimulado, e a presença de contexto de animosidade ostensiva entre os envolvidos, sendo insuficiente a fundamentação lastreada em hipótese ("em tese"), em ofensa ao art. 413, § 1º, do Código de Processo Penal e ao art. 93, IX, da Constituição Federal. Nas contrarrazões (fls. 489/490), o Ministério Público pugnou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, argumentando que as provas colhidas sob o contraditório corroboram os elementos informativos da fase inquisitorial e conferem lastro suficiente para submeter as qualificadoras ao Conselho de Sentença. Em juízo de retratação, o magistrado de primeiro grau manteve integralmente a decisão recorrida, determinando a remessa dos autos a este Egrégio Tribunal (fls. 491/495). Instada, a Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo conhecimento do recurso para que, no mérito, seja-lhe negado provimento (fls. 500/507). É o relatório. Considerando o disposto no art. 2º da Resolução do TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), DETERMINO a inclusão deste processo na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual subsequente. Em atenção do disposto do art.. 4º-D da Resolução acima indicada, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento. Maceió, datado eletronicamente. Des. Domingos de Araújo Lima Neto Relator(a)' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Thiago Carniatto Marques Garcia (OAB: 79588/PR) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0751920-64.2025.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Maceió - Embargante: Walesson Santana da Silva - Embargado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO/RELATÓRIO/MANDADO/OFÍCIO Trata-se de embargos de declaração opostos por Walesson Santana da Silva, em face do acórdão proferido por esta Câmara Criminal (fls. 302/317), o qual conheceu do recurso de apelação interposto para "NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença condenatória." Em suas razões recursais (fls. 01/04), a parte embargante sustenta que o acórdão foi omisso quanto: i) à tese de ilegitimidade da autorização para a busca domiciliar, uma vez que o termo de autorização juntado aos autos não contém assinatura de testemunhas; e ii) à tese de que a alegação de que a diligência policial se baseou em informações do Serviço de Inteligência da Polícia Militar não basta para legitimá-la, pois não há nos autos elementos que permitam verificar tais informações. Destaca, ainda, a intenção de prequestionamento do art. 240, § 1º, do Código de Processo Penal. Devidamente intimada, a Procuradoria Geral de Justiça apresentou contrarrazões (fls. 09/15), nas quais refuta as alegações recursais e pugna pelo não provimento do presente recurso. É o relatório. Considerando o disposto no art. 2º da Resolução do TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), DETERMINO a inclusão deste processo na Pauta da Sessão de Julgamento

Virtual subsequente. Em atenção do disposto do art.. 4º-D da Resolução acima indicada, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento. Maceió, datado eletronicamente. Des. Domingos de Araújo Lima Neto Relator(a)' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Daniela Damasceno Silva Melo (OAB: 7599/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800089-48.2024.8.02.0056/50000 - Embargos de Declaração Criminal - União dos Palmares - Embargante: A. B. L. - Embargado: M. P. do E. de A. - 'DESPACHO/RELATÓRIO/MANDADO/OFÍCIO Trata-se de embargos de declaração opostos por A. B. L., em face do acórdão proferido por esta Câmara Criminal (fls. 840/861), o qual conheceu dos recursos de apelação interpostos pelo Ministério Público e pela defesa para NEGAR-LHES PROVIMENTO, a fim de rejeitar as preliminares e manter a condenação do apelante Anderson Borba Lessa pelo crime previsto no art. 215-A do Código Penal (importunação sexual), bem como a absolvição quanto ao delito do art. 216-A do Código Penal (assédio sexual) e o indeferimento do pedido de fixação de valor mínimo para reparação dos danos, afastando, de ofício, a valoração negativa da vetorial culpabilidade, mantida a valoração negativa das circunstâncias do crime, na fração de 1/8 (um oitavo) sobre o intervalo da pena abstratamente cominada, e redimensionando a pena definitiva para 06 (seis) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, com afastamento da substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos. Em suas razões recursais (fls. 01/21), a parte recorrente sustenta omissão e contradição no acórdão, considerando a suposta contradição entre a afirmação de convergência dos relatos das ofendidas e o reconhecimento de que a prova não revela situação uniforme entre elas, a contradição quanto à distribuição do ônus da prova, bem como a ausência de enfrentamento das teses referentes ao depoimento da testemunha S. R., ao contexto de informalidade, às caronas e à convivência com o acusado, ao standard probatório e à incidência do in dubio pro reo. Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso, com efeitos infringentes, a fim de que sejam supridos os supostos vícios apontados. Devidamente intimado, o Ministério Público apresentou contrarrazões (fls. 26/32), nas quais refuta as alegações recursais e pugna pelo não conhecimento e, subsidiariamente, pela rejeição dos embargos. É o relatório. Considerando o disposto no art. 2º da Resolução do TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), DETERMINO a inclusão deste processo na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual subsequente. Em atenção do disposto do art.. 4º-D da Resolução acima indicada, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento. Maceió, datado eletronicamente. Des. Domingos de Araújo Lima Neto Relator(a)' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Carlos Carneiro Coelho Júnior (OAB: 17525/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800290-03.2026.8.02.9002/50001 - Embargos de Declaração Criminal - Maceió - Embargante: M. P. do E. de A. - Embargada: L. A. A. - Embargado: P. M. A. C. - 'DESPACHO/RELATÓRIO/MANDADO/OFÍCIO Trata-se de embargos de declaração opostos pelo M. P. do E. de A., em face do acórdão proferido por esta Câmara Criminal (fls. 229/240), o qual conheceu do recurso de agravo de instrumento interposto por interposto por L.A.A, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que revogou as medidas protetivas de urgência.". Em suas razões recursais (fls. 01/19), a parte embargante requer a suspensão integral da convivência paterna e o restabelecimento das medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas em favor da criança. Subsidiariamente, pleiteia: (i) a concessão parcial da tutela provisória de urgência, para restabelecer cautelarmente medidas proporcionais, consistentes na convivência paterna estritamente assistida, até a conclusão do estudo psicossocial na origem; e (ii) a atribuição de efeitos infringentes aos embargos, a fim de sanar as omissões, a contradição e a obscuridade apontadas no acórdão de fls. 229/240. Requer, ainda, manifestação expressa acerca das teses jurídicas e dos dispositivos normativos suscitados, para fins de prequestionamento. Quanto aos vícios alegados, sustenta: (i) omissão quanto ao enquadramento dos fatos incontroversos no conceito de violência psicológica; (ii) ausência de análise da autonomia das medidas protetivas em relação a procedimento anterior; (iii) contradição entre o reconhecimento da necessidade de estudo técnico e a ausência de proteção à criança; e (iv) obscuridade e contradição quanto às consequências do descumprimento de ordem judicial e à existência de risco atual. Regularmente intimadas, as partes apresentaram contrarrazões às fls. 24/35, pugnando pelo conhecimento e não acolhimento dos embargos, e às fls. 36/60, requerendo seu conhecimento e provimento. É o relatório. Considerando o disposto no art. 2º da Resolução do TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), DETERMINO a inclusão deste processo na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual subsequente. Em atenção do disposto do art.. 4º-D da Resolução acima indicada, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de

iniciado o julgamento. Maceió, datado eletronicamente. Des. Domingos de Araújo Lima Neto Relator(a)' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Tassiana Araujo Tenorio (OAB: 29126/DF) - Napoleão Ferreira de Lima Júnior (OAB: 14395/AL) - Ronald Pinheiro Rodrigues (OAB: 14732/AL) - Daniela Caldas Rosa Alves Coelho (OAB: 17874/DF) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800290-03.2026.8.02.9002/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Maceió - Embargante: L. A. A. - Embargado: P. M. A. C. - 'DESPACHO/RELATÓRIO/MANDADO/OFÍCIO Trata-se de embargos de declaração opostos porr L.A.A., menor representada por sua genitora, T. A. T, em face do acórdão proferido por esta Câmara Criminal (fls. 229/240), o qual conheceu do recurso de agravo de instrumento interposto por interposto por L.A.A, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que revogou as medidas protetivas de urgência.". Em suas razões recursais (fls. 01/19), a parte embargante aponta os seguintes vícios no acórdão: (i) contradição quanto à ausência de oitiva da menor para a elaboração do relatório psicológico da 14.ª Vara Criminal; (ii) erro material na ementa (item 5) e no voto (item 17), cuja redação pretende ver corrigida para constar hipótese de violência sexual, bem como no item 21 do voto, a fim de esclarecer que a certidão do Oficial de Justiça foi juntada à fl. 123 destes autos, e não aos autos de origem; e (iii) adoção de premissa fática equivocada, sob o argumento de que o laudo não contém as informações que lhe foram atribuídas no voto. Alega, ainda, contradição entre o reconhecimento de fato novo pelo acórdão e a manutenção da decisão que o teria desconsiderado, bem como omissões quanto: (i) à admissão, pelo embargado, do episódio ocorrido em 26/07/2026; (ii) ao medo registrado à fl. 35 e ao conteúdo do relatório psicológico de 07/08/2026; (iii) à reiteração dos fatos em 09 e 10/08/2026, aos acontecimentos admitidos às fls. 63 e 218 e ao marco do descumprimento indicado à fl. 51; (iv) à necessidade de contraditório prévio para a revogação das medidas; e (v) ao pedido subsidiário de concessão de medida protetiva intermediária. Por fim, requer manifestação expressa acerca das teses jurídicas e dos dispositivos normativos suscitados, para fins de prequestionamento, bem como a atribuição de efeitos infringentes, para dar provimento ao agravo e restabelecer as medidas protetivas e, subsidiariamente, o restabelecimento ao menos da proibição de aproximação e de contato até a conclusão do estudo psicossocial. Regularmente intimadas, as partes apresentaram contrarrazões às fls. 28/37, pugnando pelo conhecimento e não acolhimento dos embargos, e às fls. 70/77, requerendo seu conhecimento e provimento. É o relatório. Considerando o disposto no art. 2º da Resolução do TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), DETERMINO a inclusão deste processo na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual subsequente. Em atenção do disposto do art.. 4º-D da Resolução acima indicada, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento. Maceió, datado eletronicamente. Des. Domingos de Araújo Lima Neto Relator(a)' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Napoleão Ferreira de Lima Júnior (OAB: 14395/AL) - Tassiana Araujo Tenorio (OAB: 29126/DF) - Ronald Pinheiro Rodrigues (OAB: 14732/AL) - Daniela Caldas Rosa Alves Coelho (OAB: 17874/DF) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0810385-35.2026.8.02.0000 - Habeas Corpus Criminal - Arapiraca - Impetrante/Def: João Augusto Sinhorin - Paciente: José Mikael da Silva Leão - Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal de Arapiraca/AL - Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/OFÍCIO/CARTA/MANDADO N._____2026 Trata-se de Habeas Corpus impetrado pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas em favor de José Mikael da Silva Leão (fls. 1/5), visando reformar a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Arapiraca/AL, que manteve sua prisão preventiva do paciente nos autos da ação penal número 0700198-78.2025.8.02.0069, pela suposta prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei Federal 11.343/2006. Submetido a julgamento na sessão de 23/09/2026, a Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, no mérito, denegou a ordem (fls.170/181). Compulsando os autos, verifica-se que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos autos do Recurso Ordinário em Habeas Corpus n. 250420/AL (2026/0448396-9), deu provimento ao recurso, a fim de "tornar sem efeito a decisão que decretou a prisão preventiva do recorrente, se por outro motivo não estiver preso, ressalvada a possibilidade de nova decretação da medida ou a imposição de cautelar alternativa, caso efetivamente demonstrada a sua necessidade.". Neste cenário, não havendo providências a serem adotadas no âmbito desta Corte, no momento, OFICIE-SE ao juízo de origem (5ª Vara Criminal de Arapiraca/AL), com cópia do malote de fls. 238/244, dando-lhes ciência do inteiro teor da aludida decisão, a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes ao cumprimento. Após, considerando a ausência de trânsito em julgado do recurso interposto, devolvam-se os autos à Presidência do Tribunal de Justiça, para as providências cabíveis. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício/Carta/Mandado. Publique-se e Intimem-se. Maceió, (data da assinatura digital). Des. Domingos de Araújo Lima Neto Relator' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Secretaria Geral
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0804395-63.2026.8.02.0000 - Revisão Criminal - Maceió - Requerente: Emerson Germano da Silva - Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO: 1. Concordo com o relatório. 2. Peço dia para julgamento. Maceió, datado eletronicamente. Des. Domingos de Araújo Lima Neto Revisor (a)' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Alberto Matheus Germano de Sena (OAB: 21644/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Secretaria Geral
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0810092-65.2026.8.02.0000/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Porto Real do Colegio - Embargante: J. W. dos S. - Embargado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO/RELATÓRIO/MANDADO/OFÍCIO Trata-se de embargos de declaração opostos por J. W dos S., em face do acórdão proferido por este Tribunal Pleno (fls. 471/485 dos autos principais), o qual, julgou improcedente a revisão criminal, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais. Em suas razões (fls. 01/11), o embargante sustenta a existência de omissões, contradição e erro material no acórdão, a saber: erro material quanto a data de julgamento posta no decisum, assim como alega contradição quanto ao Revisor, pois consigna "Revisor: não informado". Suscita ainda ocorrência de omissão quanto ao pleito de retirada de pauta e a indisponibilidade do sistema de inscrição para sustentação oral. Ao final, requer o acolhimento dos embargos, com efeito infringente, a fim de que sejam sanados os vícios apontados e, se for o caso, declarada a nulidade do julgamento, bem como a manifestação expressa sobre os dispositivos indicados, para fins de prequestionamento. Devidamente intimada, a Procuradoria Geral de Justiça apresentou contrarrazões (fls. 17/23), nas quais opina unicamente pela correção do erro material quanto ao ano de julgamento e nos demais pleitos, refuta as alegações recursais e pugna pelo não provimento do presente recurso. É o relatório. Considerando o disposto no art. 2º da Resolução do TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), DETERMINO a inclusão deste processo na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual subsequente. Em atenção do disposto do art.. 4º-D da Resolução acima indicada, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento. Maceió, datado eletronicamente. Des. Domingos de Araújo Lima Neto Relator(a)' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Rivaldo Rodrigues de Melo (OAB: 10949/AL) - Walter Xavier da Silva (OAB: 20723/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700305-93.2025.8.02.0014 - Apelação Cível - Igreja Nova - Apelante: R. G. M. S. - Apelado: P. H. C. S. - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. Em observância à Meta 3 do Conselho Nacional de Justiça, que tem por objetivo estimular a conciliação, e considerando que os meios alternativos de resolução de conflitos devem ser utilizados para minimizar as contendas distribuídas ao Judiciário, INTIME-SE as partes para que informem, no prazo de 5 (cinco) dias, se possuem interesse na composição consensual. Cumpra-se. Maceió, (data da assinatura digital) Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Franklin Anderson Oliveira dos Santos (OAB: 18787/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700575-41.2025.8.02.0007 - Apelação Cível - Cajueiro - Apelante: M. D. M. T. - Apelado: J. C. de L. - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. Em observância à Meta 3 do Conselho Nacional de Justiça, que tem por objetivo estimular a conciliação, e considerando que os meios alternativos de resolução de conflitos devem ser utilizados para minimizar as contendas distribuídas ao Judiciário, INTIMEM-SE as partes para que informem, no prazo de 5 (cinco) dias, se possuem interesse na composição consensual. Cumpra-se. Maceió, (data da assinatura digital) Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Defensoria Pública do Estado de Alagoas - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 0758561-68.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelada: M. L. Á A. do N. - Apelante: T. Á C. C. - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. Em observância à Meta 3 do Conselho Nacional de Justiça, que tem por objetivo estimular a conciliação, e considerando que os meios alternativos de resolução de conflitos devem ser utilizados para minimizar as contendas distribuídas ao Judiciário, INTIMEM-SE as partes para que informem, no prazo de 5 (cinco) dias, se possuem interesse na composição consensual. Cumpra-se. Maceió, (data da assinatura digital) Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Maisy Ferreira (OAB: 23586/AL) - Elias Gomes Paranhos (OAB: 13000/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Diretoria de Precatório e RPV - Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0500182-83.2022.8.02.9003 - Precatório - Delmiro Gouveia - Credor: Eduardo Wanderley Advocacia - Devedor: Município de Delmiro Gouveia - 'ATO ORDINATÓRIO (Resolução TJ-AL nº 4/2013) INTIMAÇÃO DE PAGAMENTO E ARQUIVAMENTO De ordem e em virtude dos novos procedimentos de condutas determinados pelo Ato conjunto TJ/Al e Corregedoria Geral de Justiça nº 4/2020, ficam as partes credora edevedora intimadas da efetivação do pagamento do precatório em epigrafe, cuja quitação se deu por meio daliberação do(s) alvará(s) de nº(s) 1691/2025 do credor EDUARDO WANDERLEY ADVOCACIA e devedor MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA entregue(s) em 10.02.2026 , assim como, foram retidos e recolhidos as possíveis contribuições previdenciárias e de IR retidos na fonte IRRF, se acaso devidos,conforme preconiza os dispostos nos arts. 157 I e 158 I da CF 1988 e demais legislações previdenciárias. Nesse contexto, informamos que foi encaminhado expediente com conteúdo análogo ao Juízo de Direito do foro de origeme este precatório será arquivado no sistema Saj SG5 virtual . Maceió, 26 de Outubro de 2026. LUCIANA FON DE JESUS Analista Judiciario Diretoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas'

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000007-62.2026.8.02.0001/AL
RÉU
: METALFRIO SOLUTIONS S.A.
ADVOGADO(A)
: LEONARDO LUIZ TAVANO (OAB SP173965)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, face a interposição de recurso inominado, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 42, § 2º da Lei 9.099/99. Após as providências acima, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003539-44.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: JOSE MARIEDSON DA SILVA
ADVOGADO(A)
: FLÁVIO GUIMARÃES DE SOUZA (OAB AL005680)
DESPACHO
Vistos, etc.
Presentes os requisitos legais,
RECEBO
a petição inicial, eis que preenche os requisitos dos arts. 14 e 319 do CPC, aplicável subsidiariamente, e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma.
DESIGNO
audiência
una de conciliação, instrução e julgamento
, a ser realizada em
04/12/2026 09:00:00
,
na modalidade PRESENCIAL
, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95.
CITE-SE
a parte requerida, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado, se assim desejar (art. 9º, caput e §4º, da Lei nº 9.099/95), munida de documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo advertida de que deverá apresentar contestação, escrita ou oral, na própria audiência (art. 30 da Lei nº

9.099/95).
Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão
comunicar previamente ao Juízo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência
, informando a necessidade de intimação judicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 34, §1º, da
Lei nº 9.099/95, ficando ciente de que, independentemente dessa comunicação, poderão comparecer com suas
testemunhas na própria audiência, até o máximo de 3 (três) para cada parte (art. 34, caput).
INTIME-SE
a parte autora da presente decisão e da data da audiência designada, com as mesmas advertências quanto
ao prazo para requerer intimação de testemunhas.
Não obtida a conciliação, seguir-se-á, na mesma assentada, a instrução e o julgamento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5004192-46.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: FLAVIA DA ROCHA CORDEIRO
ADVOGADO(A)
: ANA CAROLINA MOURA DE MELO (OAB AL012936)
DECISÃO
Trata-se de ação de rescisão contratual cumulada com indenização por danos materiais e morais, com
pedido de tutela de urgência, ajuizada por FLÁVIA DA ROCHA CORDEIRO em face de VIRTRON ENGENHARIA LTDA.
e SANTANDER SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
A parte autora afirma ter contratado, em 20/06/2026, o fornecimento e a instalação de sistema de energia
solar fotovoltaica, pelo valor de R$ 13.570,00, mediante financiamento bancário em 60 parcelas mensais
de R$ 519,88.
Sustenta que, embora os equipamentos tenham sido instalados em seu imóvel, a primeira requerida não
concluiu as providências necessárias à homologação e à conexão do sistema à rede de distribuição de
energia elétrica, permanecendo a instalação sem funcionamento.
Alega, ainda, que a empresa fornecedora condicionou o prosseguimento do procedimento à regularização de
supostos débitos perante a concessionária, apesar de ter demonstrado a inexistência de faturas vencidas
que justificassem a paralisação.
Diante disso, requer, em sede de tutela de urgência, a suspensão da exigibilidade das parcelas do
financiamento a partir de novembro de 2026, bem como a proibição de cobranças, encargos moratórios e
inscrições em cadastros restritivos relacionadas às prestações suspensas.
É o necessário. Decido.
Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a concessão da tutela de urgência exige a presença
de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do
processo.
No caso, em análise própria deste momento processual, verifico a presença dos requisitos autorizadores
da medida, ainda que parcialmente.
A documentação apresentada indica a existência de contratação destinada ao fornecimento e à instalação
de sistema fotovoltaico, com financiamento vinculado à aquisição dos equipamentos e à execução dos
serviços.
A controvérsia não se limita à instalação física das placas solares, pois a finalidade econômica do
negócio consiste na disponibilização de sistema apto à geração de energia elétrica, mediante a conclusão
das etapas técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.
Embora a autora reconheça que os equipamentos foram instalados, afirma que o sistema permanece sem
homologação e conexão à rede elétrica, circunstância que, em princípio, compromete a utilidade da
contratação.
Além disso, os elementos apresentados indicam que a primeira requerida teria atribuído a paralisação à
existência de débitos perante a concessionária, enquanto a autora apresenta documentação destinada a
demonstrar a regularidade das faturas apontadas.
A efetiva existência de impedimento técnico ou administrativo, assim como a comprovação de eventual
encaminhamento do projeto à concessionária, deverá ser esclarecida durante a instrução, especialmente
mediante a apresentação dos protocolos e registros pertinentes pela empresa responsável.
Quanto ao financiamento, a narrativa inicial indica que a operação de crédito foi intermediada pela
própria fornecedora e destinada especificamente à aquisição do sistema fotovoltaico, com liberação dos
recursos em favor da primeira requerida.
Tais circunstâncias, se confirmadas, poderão caracterizar a conexão contratual disciplinada pelo art.
54-F do Código de Defesa do Consumidor, justificando a análise conjunta dos efeitos do inadimplemento do
contrato principal sobre a exigibilidade do financiamento.
O perigo de dano, por sua vez, decorre da continuidade da cobrança de parcelas mensais de R$ 519,88,
relativas a equipamento que, segundo os elementos apresentados, ainda não proporciona a utilidade
econômica contratada.
A manutenção dessas cobranças, enquanto se apura a responsabilidade pela não conclusão do serviço,
poderá agravar a situação financeira da consumidora e sujeitá-la a encargos moratórios e restrições
cadastrais.
Por outro lado, a suspensão provisória da exigibilidade das parcelas constitui medida reversível, pois

não importa, neste momento, cancelamento definitivo da dívida ou resolução dos contratos, permanecendo possível a recomposição das obrigações caso a pretensão seja julgada improcedente.
Assim, mostra-se adequada a concessão parcial da tutela de urgência, limitada à preservação da situação jurídica da autora até ulterior deliberação.
Diante do exposto, com fundamento no art. 300 do CPC e no art. 54-F do CDC, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA, para determinar:
a) Que a segunda requerida, SANTANDER SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., suspenda a exigibilidade das parcelas do financiamento vinculado à aquisição do sistema fotovoltaico contratado com a primeira requerida, a partir da terceira parcela, referente a novembro de 2026, inclusive, permanecendo suspensas as parcelas subsequentes até ulterior deliberação judicial;
b) Que a instituição financeira se abstenha de realizar cobranças, débitos automáticos, protestos ou outras medidas destinadas à exigência das parcelas abrangidas pela suspensão judicial, enquanto vigente esta decisão;
c) Que a instituição financeira se abstenha de promover a inscrição do nome da autora em cadastros de inadimplentes em razão exclusivamente das parcelas cuja exigibilidade foi suspensa, devendo providenciar a exclusão de eventual anotação decorrente dessas mesmas prestações;
d) Que as requeridas se abstenham de aplicar encargos moratórios, multas contratuais ou vencimento antecipado da dívida em razão exclusivamente do não pagamento das parcelas abrangidas pela presente decisão;
e) Fixo multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por ato de descumprimento comprovado, limitada inicialmente a R$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo de posterior revisão, nos termos do art. 537, § 1º, do CPC.
Concedo à segunda requerida o prazo de 5 (cinco) dias, contado de sua intimação, para adotar as providências necessárias ao cumprimento da medida, ressalvada a obrigação de não promover novas inscrições restritivas, que deverá ser observada desde a ciência da decisão.
Esclareço que a presente decisão não importa declaração de inexigibilidade definitiva do financiamento, tampouco impede a recomposição das obrigações contratuais caso a demanda venha a ser julgada improcedente.
Quanto à distribuição do ônus probatório, considerando a natureza consumerista da relação e a maior facilidade das requeridas para produzir os documentos técnicos e financeiros pertinentes, DEFIRO a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, relativamente aos fatos que se encontram sob seu domínio técnico e informacional.
Determino que a primeira requerida apresente, juntamente com sua defesa, os documentos referentes ao encaminhamento do projeto à concessionária Equatorial Alagoas, especialmente eventuais protocolos, solicitações, respostas, exigências técnicas e justificativas documentadas para a paralisação do procedimento.
A segunda requerida deverá apresentar o instrumento integral do financiamento, o demonstrativo das parcelas e os documentos relativos à contratação e à liberação do crédito, inclusive os elementos que esclareçam eventual intermediação comercial pela primeira requerida.
MANTENHO a audiência de conciliação, instrução e julgamento já designada pelo sistema para o dia 02 de dezembro de 2026, às 10h30, a ser realizada PRESENCIALMENTE, nas dependências deste Juizado.
Citem-se e intimem-se as requeridas para comparecimento à audiência, apresentação de defesa e cumprimento das determinações acima, observadas as advertências previstas na Lei nº 9.099/1995.
Intime-se a parte autora, por intermédio de sua advogada, acerca da presente decisão e da audiência designada.
Cumpra-se, com urgência quanto à tutela deferida.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003547-21.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: MARTONIEL GUIMARAES LEITE
ADVOGADO(A)
: GABRIELA PEREIRA ARAUJO (OAB ES037169)
RÉU
: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO(A)
: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB CE023599)
DESPACHO
Vistos, etc.
Presentes os requisitos legais,
RECEBO
a petição inicial, eis que preenche os requisitos dos arts. 14 e 319 do CPC, aplicável subsidiariamente, e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma.
DESIGNO
audiência
una de conciliação, instrução e julgamento
, a ser realizada em
27/11/2026 10:00:00
,

na modalidade PRESENCIAL
, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95.
CITE-SE
a parte requerida, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado, se assim desejar (art. 9º, caput e §4º, da Lei nº 9.099/95), munida de documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo advertida de que deverá apresentar contestação, escrita ou oral, na própria audiência (art. 30 da Lei nº 9.099/95).
Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão
comunicar previamente ao Juízo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência
, informando a necessidade de intimação judicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 9.099/95, ficando ciente de que, independentemente dessa comunicação, poderão comparecer com suas testemunhas na própria audiência, até o máximo de 3 (três) para cada parte (art. 34, caput).
INTIME-SE
a parte autora da presente decisão e da data da audiência designada, com as mesmas advertências quanto ao prazo para requerer intimação de testemunhas.
Não obtida a conciliação, seguir-se-á, na mesma assentada, a instrução e o julgamento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003568-94.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: ADEILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A)
: ANDREYA DE CASSIA MONTEIRO MARINHO (OAB AL013540)
DESPACHO
Vistos, etc.
Presentes os requisitos legais,
RECEBO
a petição inicial, eis que preenche os requisitos dos arts. 14 e 319 do CPC, aplicável subsidiariamente, e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma.
DESIGNO
audiência
una de conciliação, instrução e julgamento
, a ser realizada em
27/11/2026 09:30:00
,
na modalidade PRESENCIAL
, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95.
CITE-SE
a parte requerida, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado, se assim desejar (art. 9º, caput e §4º, da Lei nº 9.099/95), munida de documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo advertida de que deverá apresentar contestação, escrita ou oral, na própria audiência (art. 30 da Lei nº 9.099/95).
Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão
comunicar previamente ao Juízo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência
, informando a necessidade de intimação judicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 9.099/95, ficando ciente de que, independentemente dessa comunicação, poderão comparecer com suas testemunhas na própria audiência, até o máximo de 3 (três) para cada parte (art. 34, caput).
INTIME-SE
a parte autora da presente decisão e da data da audiência designada, com as mesmas advertências quanto ao prazo para requerer intimação de testemunhas.
Não obtida a conciliação, seguir-se-á, na mesma assentada, a instrução e o julgamento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003579-26.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: JONATHAN CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A)
: PATRICIA DE MENDONÇA DA SILVA (OAB RN012554)
DESPACHO
Vistos, etc.
Presentes os requisitos legais,
RECEBO

a petição inicial, eis que preenche os requisitos dos arts. 14 e 319 do CPC, aplicável subsidiariamente, e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma.
DESIGNO
audiência
una de conciliação, instrução e julgamento
, a ser realizada em
27/11/2026 09:00:00
,
na modalidade PRESENCIAL
, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95.
CITE-SE
a parte requerida, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado, se assim desejar (art. 9º, caput e §4º, da Lei nº 9.099/95), munida de documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo advertida de que deverá apresentar contestação, escrita ou oral, na própria audiência (art. 30 da Lei nº 9.099/95).
Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão
comunicar previamente ao Juízo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência
, informando a necessidade de intimação judicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 9.099/95, ficando ciente de que, independentemente dessa comunicação, poderão comparecer com suas testemunhas na própria audiência, até o máximo de 3 (três) para cada parte (art. 34, caput).
INTIME-SE
a parte autora da presente decisão e da data da audiência designada, com as mesmas advertências quanto ao prazo para requerer intimação de testemunhas.
Não obtida a conciliação, seguir-se-á, na mesma assentada, a instrução e o julgamento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003581-93.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: MARCOS GABRIEL DA SILVA MONTE
ADVOGADO(A)
: JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS (OAB PR045471)
DESPACHO
Vistos, etc.
Presentes os requisitos legais,
RECEBO
a petição inicial, eis que preenche os requisitos dos arts. 14 e 319 do CPC, aplicável subsidiariamente, e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma.
DESIGNO
audiência
una de conciliação, instrução e julgamento
, a ser realizada em
27/11/2026 08:30:00
,
na modalidade PRESENCIAL
, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95.
CITE-SE
a parte requerida, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado, se assim desejar (art. 9º, caput e §4º, da Lei nº 9.099/95), munida de documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo advertida de que deverá apresentar contestação, escrita ou oral, na própria audiência (art. 30 da Lei nº 9.099/95).
Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão
comunicar previamente ao Juízo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência
, informando a necessidade de intimação judicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 9.099/95, ficando ciente de que, independentemente dessa comunicação, poderão comparecer com suas testemunhas na própria audiência, até o máximo de 3 (três) para cada parte (art. 34, caput).
INTIME-SE
a parte autora da presente decisão e da data da audiência designada, com as mesmas advertências quanto ao prazo para requerer intimação de testemunhas.
Não obtida a conciliação, seguir-se-á, na mesma assentada, a instrução e o julgamento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: ROBÉRIO CÉSAR CAMILO DOS SANTOS (OAB 9260/AL),

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0732867-44.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Lairson Buarque de Gusmão - RÉU: Banco Panamericano S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCUS VINÍCIUS MENDES MUGNAINI (OAB 15939/SC), ADV: CLAYTON ALVES DE CARVALHO (OAB 18275/SC), ADV: BRUNA COSTA DE ANDRADE (OAB 60458/SC), ADV: FABIO VINICIUS GUERO (OAB 16645/SC), ADV: WAGNER ANTÔNIO COELHO (OAB 19654/SC) - Processo 0706126-25.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Duplicata - AUTOR: Multilog Brasil S.a - RÉU: Midas Imp e Exp Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0732001-94.2022.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO J SAFRA S/A - RÉU: Marcelo Pereira Nicolau - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO (OAB 10299/AL), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: MAURO JORGE TENÓRIO GOMES JÚNIOR (OAB 10480/AL) - Processo 0709417-96.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Luisa Cotrim dos Anjos Santos - RÉU: Bradesco Saúde - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: PAULO EDUARDO LEITE MARINO (OAB 17969A/AL) - Processo 0715762-10.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Deilma da Silva Santos - RÉU: Braskem S.a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODOLFO LUNA PIRES (OAB 512841/SP), ADV: THIAGO HENRIQUE DA SILVA ROCHA (OAB 13729/AL) - Processo 0706059-21.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Ronaldo Drumond Barcelos - RÉU: F S A Diniz Otica Eireli - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora

intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL), ADV: CAMILA MARIA DE MORAIS COTA (OAB 213916/RJ), ADV: DIEGO MONTENEGRO SAMPAIO E SILVA (OAB 23807/BA), ADV: DIEGO MONTENEGRO SAMPAIO E SILVA (OAB 23807/BA) - Processo 0710393-98.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Romualdo Patriota Cota - LITSPASSIV: Jrca Veículos Elétricos Ltda - Byd do Brasil Ltda. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PABLO BENAMOR DE ARAUJO JORGE (OAB 7845/AL), ADV: PABLO BENAMOR DE ARAUJO JORGE (OAB 7845/AL), ADV: PABLO BENAMOR DE ARAUJO JORGE (OAB 7845/AL), ADV: PABLO BENAMOR DE ARAUJO JORGE (OAB 7845/AL), ADV: PABLO BENAMOR DE ARAUJO JORGE (OAB 7845/AL), ADV: PABLO BENAMOR DE ARAUJO JORGE (OAB 7845/AL), ADV: PABLO BENAMOR DE ARAUJO JORGE (OAB 7845/AL), ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE) - Processo 0718655-37.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Monaco Confeccoes Finas Ltda - Marta Maria Barros da Luz - Christiane Maria Barros da Luz - Ataíde Tenório Pinto Júnior - Rafael Barros Luz Lessa - Camila Barros da Luz Lessa - Thomás Lessa Gomes de Barros - RÉU: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 3773/AL), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) - Processo 0501002-16.2008.8.02.0040 (040.08.501002-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.A. - EXECUTADO: Pedro Correia de Araújo e outros - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: ALÉCYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 17891A/AL) - Processo 0700148-66.2025.8.02.0032 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Josiete Izidoro dos Santos - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5002669-96.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: ALESSANDRA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A)
: RAFAEL FERREIRA ROQUE (OAB AL023464)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e,
tendo sido pautada Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 25/11/2026, às 08:31 h
.
ATENÇÃO: A audiência ocorrerá no formato híbrido, podendo as partes comparecerem na unidade ou acessarem a sala virtual pelo link abaixo (
não havendo necessidade de peticionar nos autos neste aspecto
), conforme Res. 354/2020, do CNJ
. As partes que desejarem participar de forma virtual deverão baixar e instalar previamente o aplicativo ZOOM MEETING.
https://us02web.zoom.us/j/84972293540?pwd=aKOq3I3PMCssneGwR4LaNAoBHcqkhO.1

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS ANDRÉ MARQUES DOS ANJOS (OAB 7329/AL), ADV: PAULO VICTOR BARBOSA FIEL (OAB 10821/AL) - Processo 0700426-58.2021.8.02.0048 - Cumprimento de sentença - Férias - AUTORA: Maria Cleide Medeiros Lima - RÉU: Município de Pão de Açúcar - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, pelo presente INTIMO as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar concordância ou manifestação ao extrato de precatório, juntado a fls. 170/172. Pão de Açúcar, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: ENY BITTENCOURT (OAB 16827A/AL) - Processo 0701887-65.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - Assim, sem maiores delongas, MANTENHO, em sua totalidade, a sentença prolatada que extinguiu o feito sem resolução de mérito em razão da existência de elementos concretos que indiquem o uso predatório do direito de ação. INTIME-SE a parte recorrida para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso (art. 331, §1º, do CPC). Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, e independente de juízo de admissibilidade, REMETAM-SE os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para a devida apreciação recursal. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000481-56.2026.8.02.0058/AL
AUTOR
: CLIVIA KELLY DA COSTA SANTOS
ADVOGADO(A)
: ALINE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB AL007278)
DECISÃO
Embora o procedimento de Juizado Especial tenha compromisso máximo com a celeridade processual e a simplicidade, entendo que a cooperação entre agentes precisa ser um norte para o melhor andamento no feito.
Considerando que a parte está representada por advogado e havendo meios de prova específicos a serem requeridos, uma vez que não se reveste em fato negativo, tampouco fato do serviço, entendo que o pedido de inversão do ônus da prova não pode ser realizado de forma genérica, devendo, mesmo no Juizado Especial, ser especificado, sob pena de indeferimento de tal pleito.
Assim sendo, uma vez que na inicial não consta pedido de inversão do ônus da prova específico, determino que se intime a parte autora, por meio de seu advogado, para que emende a petição inicial, em 15 (quinze) dias, informando a prova que pretende que seja trazida ao feito pelo réu, sob pena de indeferimento do pedido.
Cumpra-se.
Arapiraca/AL., 26 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000479-86.2026.8.02.0058/AL
AUTOR
: FE CONTABIL LTDA
ADVOGADO(A)
: THULIO MÁRCIO BRITO REGO (OAB AL020261)
DECISÃO
A petição inicial atende aos requisitos previstos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil (CPC) brasileiro. Sendo assim, recebo-a para os seus devidos fins.
Não é o caso de improcedência liminar, vez que a situação narrada pela parte autora não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do artigo 332 do CPC.
À Secretaria para que designe dia para realização de AUDIÊNCIA UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95. Ficam as partes desde já advertidas que, não obtida a conciliação, proceder-se-á, na mesma audiência, o conciliador com a instrução e julgamento da causa, motivo pelo qual a requerida deverá apresentar contestação e ambas as partes deverão levar para esta audiência, se for o caso, suas testemunhas. Repiso, aqui, que os conciliadores presidirão a referida audiência de conciliação, instrução e julgamento, que acontecerá presencialmente.
Caso os advogados requeiram a realização virtual, fica deferido, devendo ser esclarecido: a) sobre a existência de sala passiva do juízo para uso de qualquer das partes; b) que qualquer problema de conexão é de responsabilidade da parte, não sendo designada nova audiência para a mesma finalidade
.
Proceda-se à citação da parte requerida, remetendo-lhe cópia do pedido inicial, a fim de que compareça a

este juízo no dia e horário designados, na exata forma estabelecida pelo último ato ordinatório, advertindo-a de que o não comparecimento importará em veracidade das alegações formuladas pela parte autora, proferindo-se, de plano, julgamento da causa e, ainda, do disposto no art. 31 do referido diploma legal.
Intime-se a parte autora para comparecer à audiência, sob pena de extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.
Advirta-se, a parte demandada, de que todas as provas devem estar nos autos até a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Caso a empresa requerida necessite de qualquer esforço judicial para coleta de provas, deverá requerer em até 15 (quinze) dias, a ser contados da intimação da presente decisão. Findo o aludido prazo,
certifique, a Secretaria, o decurso
deste e, caso haja pedido, venha o feito concluso para decisão interlocutória. Inexistindo pleito no prazo, aguarde-se a audiência.
Expedientes necessários.
Arapiraca/AL., 26 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000010-40.2026.8.02.0058/AL
AUTOR
: CARLOS DELFINO ROCHA
ADVOGADO(A)
: DANIEL ALVARES GOMES (OAB PE018642)
DECISÃO
A petição inicial atende aos requisitos previstos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil (CPC) brasileiro. Sendo assim, recebo-a para os seus devidos fins.
Não é o caso de improcedência liminar, vez que a situação narrada pela parte autora não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do artigo 332 do CPC.
Do pedido de inversão do ônus da prova
.
A regra para a distribuição do ônus da prova é estática, incumbindo a quem alega o peso de demonstrar as suas alegações. Diante da análise de particularidade do caso concreto, é possível ao Magistrado subverter a ordem, dinamizando o ônus de distribuição da prova.
Nas demandas que versam sobre relação de consumo, a inversão do ônus da prova não é automática, informando o Código de Defesa do Consumidor (CDC) que está será realizada a critério do Juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (art. 6º, VIII, do CDC). Será automática tão somente para os casos relacionados ao fato do produto ou do serviço, de modo que o juiz não pode fugir da regra acima exposada, o que não é o caso deste feito.
De início, importa destacar que este juízo entende que apenas a hipossuficiência não é critério para deferimento da inversão do ônus da prova. Neste sentido:
Autor beneficiário da justiça gratuita · insuficiência para a redistribuição do ônus da prova·2. A redistribuição dinâmica do ônus da prova, disposta no art. 373, § 1º, do CPC, altera a imputação subjetiva da incumbência de provar o fato constitutivo do direito alegado ou do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da pretensão, o que não diz respeito à prova em si, mas ao sujeito processual que deverá produzi-la, não podendo ser admitida quando a parte estiver, segundo a análise do caso concreto, em condições de produzir, por si só, a prova por ela solicitada. 3. O só fato de o agravado ser beneficiário da gratuidade de justiça não encerra força jurídica para validamente autorizar a redistribuição do ônus probatório com base na teoria da distribuição dinâmica, notadamente quando regulamentado, no âmbito deste e. Tribunal de Justiça, por meio da Portaria Conjunta 101 de 10/11/2016, o pagamento e os valores dos honorários periciais no âmbito da justiça de primeiro e de segundo graus, cuja parte seja beneficiária de gratuidade da justiça. Inteligência do art. 95, caput, § 3º do CPC Precedentes deste e. TJDFT.· Acórdão 1312859, 07397621520208070000, Relatora: DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA, Primeira Turma Cível, data de julgamento: 27/01/2021, publicado no DJE: 09/02/2021.
Ainda que no contexto dos Juizados Especiais, entendo que devo decidir sobre a distribuição dinâmica do ônus da prova por decisão fundamentada, observando: a) a existência de provas mínimas viáveis trazidas pela parte autora, que são de sua responsabilidade para demonstração da veracidade de suas alegações; b) a construção narrativa da parte autora, que deve deixar claro qual a prova necessária para a demonstração de seu direito, apontando especificamente o que a demandada deve trazer para os autos; c) o redirecionamento se dando para esclarecer o fato controvertido especificamente apontando pela parte autora na petição inicial e não para provar o fato constitutivo do direito do adversário; e d) o redirecionamento para uma prova possível.
No caso dos autos, o fato alegado pela parte autora, constitutivo de seu direito, está colocado de forma clara na petição inicial. Observo que a autora trouxe as provas mínimas constitutivas de seu direito, incumbindo à ré, neste caso, apenas a comprovação do fato controvertido, o que lhe é solicitado em face da vulnerabilidade processual da parte autora, por sua condição de hipossuficiência. Neste sentido, ressalto que se trata de pessoa física em suposta relação de consumo com a empresa demandada, detentora de condições para arcar com o ônus da demora na resolução da lide e de toda uma estrutura já formada para demandar em juízo. Ademais, a parte autora especificou as provas a serem produzidas.
Considerando-se que a prova é possível,

DEFIRO o
pedido de inversão do ônus da prova
para determinar que compete à demandada comprovar os fatos requeridos pela parte em sua petição inicial, notadamente com relação aos fatos da peça inaugural ou eventual emenda.
À Secretaria para que designe dia para realização de AUDIÊNCIA UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95. Ficam as partes desde já advertidas que, não obtida a conciliação, proceder-se-á, na mesma audiência, o conciliador com a instrução e julgamento da causa, motivo pelo qual a requerida deverá apresentar contestação e ambas as partes deverão levar para esta audiência, se for o caso, suas testemunhas. Repiso, aqui, que os conciliadores presidirão a referida audiência de conciliação, instrução e julgamento, que acontecerá presencialmente.
Caso os advogados requeiram a realização virtual, fica deferido, devendo ser esclarecido: a) sobre a existência de sala passiva do juízo para uso de qualquer das partes; b) que qualquer problema de conexão é de responsabilidade da parte, não sendo designada nova audiência para a mesma finalidade
.
Proceda-se à citação da parte requerida, remetendo-lhe cópia do pedido inicial, a fim de que compareça a este juízo no dia e horário designados, na exata forma estabelecida pelo último ato ordinatório, advertindo-a de que o não comparecimento importará em veracidade das alegações formuladas pela parte autora, proferindo-se, de plano, julgamento da causa e, ainda, do disposto no art. 31 do referido diploma legal. Deverá constar no mandado de citação que o ônus da prova foi invertido.
Intime-se a parte autora para comparecer à audiência, sob pena de extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.
Advirta-se, a parte demandada, de que todas as provas devem estar nos autos até a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Caso a empresa requerida necessite de qualquer esforço judicial para coleta de provas, deverá requerer em até 15 (quinze) dias, a ser contados da intimação da presente decisão. Findo o aludido prazo,
certifique, a Secretaria, o decurso
deste e, caso haja pedido, venha o feito concluso para decisão interlocutória. Inexistindo pleito no prazo, aguarde-se a audiência.
Expedientes necessários.
Arapiraca/AL., 26 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000485-93.2026.8.02.0058/AL
AUTOR
: JESSICA KETINY MELO TEIXEIRA
ADVOGADO(A)
: CARLOS JOSÉ LIMA ALDEMAN DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB AL012087)
DECISÃO
A petição inicial atende aos requisitos previstos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil (CPC) brasileiro. Sendo assim, recebo-a para os seus devidos fins.
Não é o caso de improcedência liminar, vez que a situação narrada pela parte autora não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do artigo 332 do CPC.
Do pedido de Justiça Gratuita.
A parte demandante pugnou pela concessão dos benefícios da
justiça gratuita
. Sobre isso, dispõe a Lei nº 9.099/95, em seu artigo 54, que a demanda em primeiro grau não se sujeita ao pagamento de custas, taxas e despesas, o que esvaziaria este pedido. Porém, como há possibilidade de sujeição da parte aos encargos econômicos em eventual recurso, analiso tal pleito para
deferi-lo
, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal (CF) e art. 99, § 3º do CPC, e por não haver, neste momento, indícios que infirmem a presunção de veracidade de sua necessidade declarada na petição inicial.
Do pedido de inversão do ônus da prova
.
A regra para a distribuição do ônus da prova é estática, incumbindo a quem alega o peso de demonstrar as suas alegações. Diante da análise de particularidade do caso concreto, é possível ao Magistrado subverter a ordem, dinamizando o ônus de distribuição da prova.
Nas demandas que versam sobre relação de consumo, a inversão do ônus da prova não é automática, informando o Código de Defesa do Consumidor (CDC) que está será realizada a critério do Juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente (art. 6º, VIII, do CDC). Será automática tão somente para os casos relacionados ao fato do produto ou do serviço, de modo que o juiz não pode fugir da regra acima exposada, o que não é o caso deste feito.
De início, importa destacar que este juízo entende que apenas a hipossuficiência não é critério para deferimento da inversão do ônus da prova. Neste sentido:
Autor beneficiário da justiça gratuita · insuficiência para a redistribuição do ônus da prova·2. A redistribuição dinâmica do ônus da prova, disposta no art. 373, § 1º, do CPC, altera a imputação subjetiva da incumbência de provar o fato constitutivo do direito alegado ou do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da pretensão, o que não diz respeito à prova em si, mas ao sujeito processual

que deverá produzi-la, não podendo ser admitida quando a parte estiver, segundo a análise do caso concreto, em condições de produzir, por si só, a prova por ela solicitada. 3. O só fato de o agravado ser beneficiário da gratuidade de justiça não encerra força jurídica para validamente autorizar a redistribuição do ônus probatório com base na teoria da distribuição dinâmica, notadamente quando regulamentado, no âmbito deste e. Tribunal de Justiça, por meio da Portaria Conjunta 101 de 10/11/2016, o pagamento e os valores dos honorários periciais no âmbito da justiça de primeiro e de segundo graus, cuja parte seja beneficiária de gratuidade da justiça. Inteligência do art. 95, caput, § 3º do CPC Precedentes deste e. TJDFT.· Acórdão 1312859, 07397621520208070000, Relatora: DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA, Primeira Turma Cível, data de julgamento: 27/01/2021, publicado no DJE: 09/02/2021.
Ainda que no contexto dos Juizados Especiais, entendo que devo decidir sobre a distribuição dinâmica do ônus da prova por decisão fundamentada, observando: a) a existência de provas mínimas viáveis trazidas pela parte autora, que são de sua responsabilidade para demonstração da veracidade de suas alegações; b) a construção narrativa da parte autora, que deve deixar claro qual a prova necessária para a demonstração de seu direito, apontando especificamente o que a demandada deve trazer para os autos; c) o redirecionamento se dando para esclarecer o fato controvertido especificamente apontando pela parte autora na petição inicial e não para provar o fato constitutivo do direito do adversário; e d) o redirecionamento para uma prova possível.
No caso dos autos, o fato alegado pela parte autora, constitutivo de seu direito, reveste-se pela qualidade de ser fato negativo, o que inviabiliza sua prova. Ora, é, no mínimo, desarrazoado, exigir-se que a parte comprove que não firmou o contrato/não realizou a dívida sugerida, pois, por razões óbvias, não há como se provar um ·não·. Por isso, a doutrina majoritária sustenta que a prova do chamado fato negativo é uma ·prova diabólica·, diante da impossibilidade de sua produção.
Em casos como esses, o entendimento uníssono é no sentido de que deve ser feita a distribuição dinâmica do ônus da prova, entregando este para a parte que possui maiores condições de produzi-la.
Assim sendo, pelo que foi apresentado na inicial, fica claro que é impossível à parte autora comprovar que não realizou nenhum contrato com a demandada, colocando-a, portanto, em condição de hipossuficiência em relação à parte contrária.
Considerando-se que a prova é possível,
DEFIRO o
pedido de inversão do ônus da prova
para determinar que compete à demandada trazer aos autos os documentos que comprovem a regular contratação do negócio questionado nos autos, bem como eventuais outros pedidos requeridos em sede de petição inicial ou emenda.
À Secretaria para que designe dia para realização de AUDIÊNCIA UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95. Ficam as partes desde já advertidas que, não obtida a conciliação, proceder-se-á, na mesma audiência, o conciliador com a instrução e julgamento da causa, motivo pelo qual a requerida deverá apresentar contestação e ambas as partes deverão levar para esta audiência, se for o caso, suas testemunhas. Repiso, aqui, que os conciliadores presidirão a referida audiência de conciliação, instrução e julgamento, que acontecerá presencialmente.
Caso os advogados requeiram a realização virtual, fica deferido, devendo ser esclarecido: a) sobre a existência de sala passiva do juízo para uso de qualquer das partes; b) que qualquer problema de conexão é de responsabilidade da parte, não sendo designada nova audiência para a mesma finalidade
.
Proceda-se à citação da parte requerida, remetendo-lhe cópia do pedido inicial, a fim de que compareça a este juízo no dia e horário designados, na exata forma estabelecida pelo último ato ordinatório, advertindo-a de que o não comparecimento importará em veracidade das alegações formuladas pela parte autora, proferindo-se, de plano, julgamento da causa e, ainda, do disposto no art. 31 do referido diploma legal. Deverá constar no mandado de citação que o ônus da prova foi invertido.
Intime-se a parte autora para comparecer à audiência, sob pena de extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.
Advirta-se, a parte demandada, de que todas as provas devem estar nos autos até a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Caso a empresa requerida necessite de qualquer esforço judicial para coleta de provas, deverá requerer em até 15 (quinze) dias, a ser contados da intimação da presente decisão. Findo o aludido prazo,
certifique, a Secretaria, o decurso
deste e, caso haja pedido, venha o feito concluso para decisão interlocutória. Inexistindo pleito no prazo, aguarde-se a audiência.
Expedientes necessários.
Arapiraca/AL., 26 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000490-18.2026.8.02.0058/AL
EXEQUENTE
: MAILSON CESAR CAMELO
ADVOGADO(A)
: MARIA CLAUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB AL011022)
DECISÃO
Estando a presente inicial apta para prosseguimento, determino:

1)
Cite-se o demandado, através de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida com base no valor constante da petição inicial;
2) Caso não seja realizada a citação válida pela modalidade acima identificada, deve ser expedido mandado para que o Oficial de Justiça cite o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida com base no valor constante da petição inicial;
3)
Não havendo o pagamento integral da dívida, no prazo estabelecido acima, deverá ser certificado e o feito retornar para a fila de bloqueio bacenjud (65), para penhora através do sistema SISBAJUD;
4)
Diante da inexistência de valores penhoráveis, independentemente de pedido, em atinência do princípio da cooperação e do mais célere impulsionamento do feito, desde já defiro a busca de patrimônio através do RENAJUD, INFOJUD e SNIPER (cujos limites devem ser apontados pela parte exequente);
5)
Sendo localizado veículo, deverá ter circulação restrita e, após, ser expedido mandado de penhora e avaliação pelo Oficial de Justiça;
6)
Uma vez acostadas as declarações oriundas do INFOJUD e do SNIPER, por seu turno, deverá ser o autor/exequente intimado para promover a indicação de bens à penhora, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção;
7)
Efetuada a penhora, em qualquer modalidade acima indicada, intime-se a parte para oferecimento de embargos à execução, em 15 (quinze) dias; e
8)
Inexistindo, por outro lado, qualquer bem a ser penhorado, deverá ser o autor/exequente intimado para promover o impulsionamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, conforme estabelece o art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.
A parte executada fica advertida que a interposição de Embargos à Execução é condicionada a garantia do Juízo (Enunciado nº 117 do FONAJE) e que estes devem ter como fundamentos uma das hipóteses do art. 52, inciso IX, da Lei nº 9099/95 (Enunciado nº 121 do FONAJE).
Cumpra-se com expedientes necessários.
Arapiraca/AL., 26 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000379-34.2026.8.02.0058/AL
EXEQUENTE
: THIAGO ANDRADE DAS NEVES
ADVOGADO(A)
: EMILY KAROLINE SANTOS ALCÂNTARA (OAB AL018916)
DECISÃO
Estando a presente inicial apta para prosseguimento, determino:
1)
Cite-se o demandado, através de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida com base no valor constante da petição inicial;
2) Caso não seja realizada a citação válida pela modalidade acima identificada, deve ser expedido mandado para que o Oficial de Justiça cite o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida com base no valor constante da petição inicial;
3)
Não havendo o pagamento integral da dívida, no prazo estabelecido acima, deverá ser certificado e o feito retornar para a fila de bloqueio bacenjud (65), para penhora através do sistema SISBAJUD;
4)
Diante da inexistência de valores penhoráveis, independentemente de pedido, em atinência do princípio da cooperação e do mais célere impulsionamento do feito, desde já defiro a busca de patrimônio através do RENAJUD, INFOJUD e SNIPER (cujos limites devem ser apontados pela parte exequente);
5)
Sendo localizado veículo, deverá ter circulação restrita e, após, ser expedido mandado de penhora e avaliação pelo Oficial de Justiça;
6)
Uma vez acostadas as declarações oriundas do INFOJUD e do SNIPER, por seu turno, deverá ser o autor/exequente intimado para promover a indicação de bens à penhora, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção;
7)
Efetuada a penhora, em qualquer modalidade acima indicada, intime-se a parte para oferecimento de embargos à execução, em 15 (quinze) dias; e
8)
Inexistindo, por outro lado, qualquer bem a ser penhorado, deverá ser o autor/exequente intimado para promover o impulsionamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, conforme estabelece o art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.

A parte executada fica advertida que a interposição de Embargos à Execução é condicionada a garantia do Juízo (Enunciado nº 117 do FONAJE) e que estes devem ter como fundamentos uma das hipóteses do art. 52, inciso IX, da Lei nº 9099/95 (Enunciado nº 121 do FONAJE).
Cumpra-se com expedientes necessários.
Arapiraca/AL., 26 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000299-70.2026.8.02.0058/AL
AUTOR
: ERONIS ANTONIO DAS NEVES
ADVOGADO(A)
: JOAO CARLOS LEÃO GOMES (OAB AL006922)
DECISÃO
A petição inicial atende aos requisitos previstos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil (CPC) brasileiro. Sendo assim, recebo-a para os seus devidos fins.
Não é o caso de improcedência liminar, vez que a situação narrada pela parte autora não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do artigo 332 do CPC.
Da inversão do ônus da prova
No que se refere ao pleito de inversão do ônus da prova, constato que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) (Lei nº 8.078/90), estipula-o, em seu art. 6º, inciso VIII, como direito fundamental do consumidor:
Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
[...]
VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a
inversão do ônus da prova
, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;
Pois bem, o fato alegado pela parte autora, constitutivo de seu direito, reveste-se pela qualidade de ser fato negativo, o que inviabiliza sua prova. Ora, é, no mínimo, desarrazoado, exigir-se que a parte comprove que não é devedora dos valores alegados como indevidos, pois, por razões óbvias, não há como se provar um ·não·. Por isso, a doutrina majoritária sustenta que a prova do chamado fato negativo é uma ·prova diabólica·, diante da impossibilidade de sua produção.
Em casos como esses, o entendimento uníssono é no sentido de que deve ser feita a distribuição dinâmica do ônus da prova, entregando este para a parte que possui maiores condições de produzi-la.
Assim sendo, pelo que foi apresentado na inicial, fica claro que é impossível à parte autora comprovar que deu causa à cobrança ora apontada na exordial, colocando-a, portanto, em condição de hipossuficiência em relação à parte contrária.
Ademais, por se tratar de pessoa física em suposta relação de consumo com a parte demandada, detentora de condições para arcar com o ônus da demora na resolução da lide e de toda uma estrutura já formada para demandar em juízo, a condição de hipossuficiência da parte demandante se torna ainda mais cristalina.
Logo, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC, por se apresentar a solução de melhor direito,
inverto o ônus da prova
para determinar que compete à demandada comprovar a relação jurídica com a parte autora que justifique à cobrança lançada em seu nome.
Da suspensão da cobrança
Já a tutela provisória de urgência, por seu turno, é uma técnica processual que autoriza o julgador a assegurar a utilidade do resultado final ou a satisfazer antecipada e faticamente a pretensão, mediante cognição sumária, sem conhecer de todos elementos da relação jurídica. A primeira hipótese é a tutela cautelar que tem por fim garantir para satisfazer; a segunda é a tutela antecipatória que objetiva satisfazer para garantir.
O art. 300 do CPC dispõe que, para a concessão de tutela de urgência, cautelar ou satisfativa, exige-se a demonstração de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Para além disso, o § 3° do mesmo artigo pressupõe que tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.
A probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito ou acautelado é verificado através de uma constatação de que o pedido deduzido em juízo tem considerável grau de plausibilidade em torno da narrativa dos fatos trazida ao processo. É preciso que o juiz, em cognição sumária, identifique uma verossimilhança fática, a partir de elementos de prova correspondentes trazidos aos autos.
O perigo da demora é aquele que pode implicar dano ou o risco ao resultado útil do processo. Tal perigo deve ser concreto, atual e grave, de tal forma que tenha a aptidão de prejudicar ou impedir a fruição do direito em caso de procedência da pretensão em sede de tutela definitiva.
De outro norte, devo salientar que, para o deferimento da tutela de urgência de natureza antecipada, além do preenchimento dos requisitos estampados no art. 300 do CPC, necessário respeitar-se também, em regra, o disposto no § 3º do mesmo dispositivo jurídico, o qual dispõe que ·a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão·.
No caso dos autos, quanto ao requisito denominado probabilidade do direito, entendo-o que esteja

presente na demanda, mais precisamente por meio dos documentos colacionados na inicial, que notadamente demonstram a cobrança em desconformidade e em excesso ao valor costumeiramente pago pela parte autora. Desta feita, entendo que os documentos acostados pela parte requerente se revelam suficientes a dar credibilidade aos seus argumentos, ao menos nesse instante de rasa cognição, no tocante aos descontos indevidos. Ademais, destaco que caberá ao demandado o ônus da prova acerca da cobrança ora indicada na petição inicial.
Portanto, tenho por comprovado o primeiro requisito à tutela de urgência, o que me leva à análise do segundo.
No que pertine ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, estou convicto de que a manutenção da cobrança potencialmente indevida impõe sim, à parte autora, risco de grave dano, privando-a de recursos necessários para sua sobrevivência digna, de forma a justificar a concessão da tutela de urgência no sentido de suspendê-la.
Por outro lado, importante ponderar, ainda que por ocasião do julgamento final da demanda se chegue à conclusão diversa, ou seja, no sentido de que a cobrança ser efetivamente devida, é perfeitamente possível que se determine a sua recobrança. Em outras palavras, a medida adotada em sede de tutela de urgência se mostra reversível, de modo a não trazer prejuízos ao requerido.
Por todas as razões expostas,
INVERTO
, desde já, o ônus da prova e
DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA
para determinar que a demandada
SUSPENDA
o débito ora questionado nestes autos, bem como para que não insira o nome da parte autora junto aos órgãos de proteção de crédito enquanto perdurar tal situação de suspensão,
no prazo de 05 (cinco) dias
, a contar a partir da ciência desta decisão, tudo sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), limitado a R$ 1.000,00 (um mil reais), podendo ser majorada em caso de descumprimento pelo réu, devidamente requerido e comprovado pela parte autora.
Intime-se pessoalmente, por oportuno, a parte demandada para tomar ciência da decisão.
À Secretaria para que designe data e horário para realização de AUDIÊNCIA UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95
. Ficam as partes desde já advertidas que, não obtida a conciliação, proceder-se-á, na mesma audiência, o conciliador com a instrução e julgamento da causa, motivo pelo qual a requerida deverá apresentar contestação e ambas as partes
deverão levar para esta audiência, se for o caso, suas testemunhas.
Proceda-se à
citação da parte requerida
, remetendo-lhe cópia do pedido inicial, a fim de que compareça a este juízo no dia e horário designados, na exata forma estabelecida pelo ato ordinatório emitido nos autos, advertindo-a de que o não comparecimento importará em veracidade das alegações formuladas pela parte autora, proferindo-se, de plano, julgamento da causa e, ainda, do disposto no art. 31 do referido diploma legal.
Deverá constar no mandado de citação que o ônus da prova foi invertido
.
Intime-se a parte autora
para comparecer à audiência, sob pena de extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.
Deve ficar registrado que os conciliadores presidirão a referida audiência de conciliação, instrução e julgamento, que acontecerá presencialmente. Caso os advogados requeiram a realização virtual, fica deferido, devendo ser esclarecido que qualquer problema de conexão é de responsabilidade da parte, não sendo designada nova audiência para a mesma finalidade.
Advirta-se, a parte demandada, de que todas as provas devem estar nos autos até a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Caso a empresa requerida necessite de qualquer esforço judicial para coleta de provas, deverá requerer em até 15 (quinze) dias, a ser contados da intimação da presente decisão. Findo o aludido prazo,
certifique, a Secretaria, o decurso
deste e, caso haja pedido, venha o feito concluso para decisão interlocutória. Inexistindo pleito no prazo, aguarde-se a audiência.
Expedientes necessários.
Arapiraca/AL., 26 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000488-48.2026.8.02.0058/AL
AUTOR
: MARIA DE FATIMA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(A)
: MATHEUS DE SOUZA MACHADO (OAB BA074815)
DECISÃO
A petição inicial atende aos requisitos previstos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil

(CPC) brasileiro. Sendo assim, recebo-a para os seus devidos fins.
Não é o caso de improcedência liminar, vez que a situação narrada pela parte autora não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do artigo 332 do CPC.
Da inversão do ônus da prova
No que se refere ao pleito de inversão do ônus da prova, constato que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) (Lei nº 8.078/90), estipula-o, em seu art. 6º, inciso VIII, como direito fundamental do consumidor:
Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
[...]
VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a
inversão do ônus da prova
, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;
Pois bem, o fato alegado pela parte autora, constitutivo de seu direito, reveste-se pela qualidade de ser fato negativo, o que inviabiliza sua prova. Ora, é, no mínimo, desarrazoado, exigir-se que a parte comprove que não é devedora dos valores alegados como indevidos, pois, por razões óbvias, não há como se provar um ·não·. Por isso, a doutrina majoritária sustenta que a prova do chamado fato negativo é uma ·prova diabólica·, diante da impossibilidade de sua produção.
Em casos como esses, o entendimento uníssono é no sentido de que deve ser feita a distribuição dinâmica do ônus da prova, entregando este para a parte que possui maiores condições de produzi-la.
Assim sendo, pelo que foi apresentado na inicial, fica claro que é impossível à parte autora comprovar que deu causa à cobrança ora apontada na exordial, colocando-a, portanto, em condição de hipossuficiência em relação à parte contrária.
Ademais, por se tratar de pessoa física em suposta relação de consumo com a parte demandada, detentora de condições para arcar com o ônus da demora na resolução da lide e de toda uma estrutura já formada para demandar em juízo, a condição de hipossuficiência da parte demandante se torna ainda mais cristalina.
Logo, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC, por se apresentar a solução de melhor direito,
inverto o ônus da prova
para determinar que compete à demandada comprovar a relação jurídica com a parte autora que justifique as cobranças lançadas em seu nome.
Da suspensão das cobranças
Já a tutela provisória de urgência, por seu turno, é uma técnica processual que autoriza o julgador a assegurar a utilidade do resultado final ou a satisfazer antecipada e faticamente a pretensão, mediante cognição sumária, sem conhecer de todos elementos da relação jurídica. A primeira hipótese é a tutela cautelar que tem por fim garantir para satisfazer; a segunda é a tutela antecipatória que objetiva satisfazer para garantir.
O art. 300 do CPC dispõe que, para a concessão de tutela de urgência, cautelar ou satisfativa, exige-se a demonstração de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Para além disso, o § 3° do mesmo artigo pressupõe que tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.
A probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito ou acautelado é verificado através de uma constatação de que o pedido deduzido em juízo tem considerável grau de plausibilidade em torno da narrativa dos fatos trazida ao processo. É preciso que o juiz, em cognição sumária, identifique uma verossimilhança fática, a partir de elementos de prova correspondentes trazidos aos autos.
O perigo da demora é aquele que pode implicar dano ou o risco ao resultado útil do processo. Tal perigo deve ser concreto, atual e grave, de tal forma que tenha a aptidão de prejudicar ou impedir a fruição do direito em caso de procedência da pretensão em sede de tutela definitiva.
De outro norte, devo salientar que, para o deferimento da tutela de urgência de natureza antecipada, além do preenchimento dos requisitos estampados no art. 300 do CPC, necessário respeitar-se também, em regra, o disposto no § 3º do mesmo dispositivo jurídico, o qual dispõe que ·a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão·.
No caso dos autos, quanto ao requisito denominado probabilidade do direito, entendo-o que esteja presente na demanda, mais precisamente por meio do extrato bancário ora colacionado na inicial, que notadamente demonstra a cobrança de valores desconhecidos pela parte autora.
Desta feita, entendo que os documentos acostados pela parte requerente se revelam suficientes a dar credibilidade aos seus argumentos, ao menos nesse instante de rasa cognição, no tocante aos descontos indevidos. Ademais, destaco que caberá ao demandado o ônus da prova acerca da cobrança ora indicada na petição inicial.
Portanto, tenho por comprovado o primeiro requisito à tutela de urgência, o que me leva à análise do segundo.
No que pertine ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, estou convicto de que a manutenção da cobrança potencialmente indevida impõe sim, à parte autora, risco de grave dano, privando-a de recursos necessários para sua sobrevivência digna, de forma a justificar a concessão da tutela de urgência no sentido de suspendê-la.
Por outro lado, importante ponderar, ainda que por ocasião do julgamento final da demanda se chegue à conclusão diversa, ou seja, no sentido de que a cobrança ser efetivamente devida, é perfeitamente possível que se determine a sua recobrança. Em outras palavras, a medida adotada em sede de tutela de urgência se mostra reversível, de modo a não trazer prejuízos ao requerido.

Por todas as razões expostas,
INVERTO
, desde já, o ônus da prova e
DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA
para determinar que a demandada
SUSPENDA
os débitos ora questionados nestes autos, bem como para que não insira o nome da parte autora junto aos órgãos de proteção de crédito enquanto perdurar tal situação de suspensão,
no prazo de 05 (cinco) dias
, a contar a partir da ciência desta decisão, tudo sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), limitado a R$ 1.000,00 (um mil reais), podendo ser majorada em caso de descumprimento pelo réu, devidamente requerido e comprovado pela parte autora.
Intime-se pessoalmente, por oportuno, a parte demandada para tomar ciência da decisão.
À Secretaria para que designe data e horário para realização de AUDIÊNCIA UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95
. Ficam as partes desde já advertidas que, não obtida a conciliação, proceder-se-á, na mesma audiência, o conciliador com a instrução e julgamento da causa, motivo pelo qual a requerida deverá apresentar contestação e ambas as partes
deverão levar para esta audiência, se for o caso, suas testemunhas.
Proceda-se à
citação da parte requerida
, remetendo-lhe cópia do pedido inicial, a fim de que compareça a este juízo no dia e horário designados, na exata forma estabelecida pelo ato ordinatório emitido nos autos, advertindo-a de que o não comparecimento importará em veracidade das alegações formuladas pela parte autora, proferindo-se, de plano, julgamento da causa e, ainda, do disposto no art. 31 do referido diploma legal.
Deverá constar no mandado de citação que o ônus da prova foi invertido
.
Intime-se a parte autora
para comparecer à audiência, sob pena de extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.
Deve ficar registrado que os conciliadores presidirão a referida audiência de conciliação, instrução e julgamento, que acontecerá presencialmente. Caso os advogados requeiram a realização virtual, fica deferido, devendo ser esclarecido que qualquer problema de conexão é de responsabilidade da parte, não sendo designada nova audiência para a mesma finalidade.
Advirta-se, a parte demandada, de que todas as provas devem estar nos autos até a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Caso a empresa requerida necessite de qualquer esforço judicial para coleta de provas, deverá requerer em até 15 (quinze) dias, a ser contados da intimação da presente decisão. Findo o aludido prazo,
certifique, a Secretaria, o decurso
deste e, caso haja pedido, venha o feito concluso para decisão interlocutória. Inexistindo pleito no prazo, aguarde-se a audiência.
Expedientes necessários.
Arapiraca/AL., 26 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BERNARDO L. G. BARRETTO BASTOS (OAB 6920/AL) - Processo 0736460-47.2019.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - AUTOR: Erivaldo Albino dos Santos - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos à parte exequente, na pessoa do representante Legal,visando intimá-la acerca do teor do Despacho prolatado nos autos do presente processo, a fim de cumprir o determinado a seguir: (...) " Havendo impugnação, em atenção ao princípio do contraditório, determino a intimação do Exequente para se manifestar, no prazo de 15 dias. Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença(...)" Considerando a junta da manifestação da Fazenda Pública vide fls.44-48
faço vistas ao exequente.

Tipo: Intimação
Órgão: 27ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARINE GONÇALVES NOVAES FONSECA (OAB 102272/MG) - Processo 0749168-22.2025.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - AUTORA: B.V.M.S.R.N.A.S.G.R.G.M.B. - RÉU: G.M.M.S.R.N.A.S.G.D.M.M. - Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes e transcrito no presente termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, resolvendo o mérito da demanda, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Em consequência, reconheço a paternidade de Gilberto Medeiros Miranda da Silva em relação à criança Maria Vallentina, que passará a se chamar Maria Vallentina Moura Medeiros, devendo ser incluídos em seu registro civil o nome do genitor e os nomes dos avós paternos, Gilson da Silva Pereira e Darliane Medeiros Miranda, observadas as formalidades legais e registrais pertinentes. Defiro às partes os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil. Sem custas, observada a legislação aplicável. Defiro o

pedido de dispensa do prazo recursal, observadas as disposições legais pertinentes. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, para inclusão do nome do genitor e dos avós paternos, bem como para alteração do nome da criança, nos termos desta sentença, observadas as formalidades legais. Após o cumprimento das providências necessárias e o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. E, como nada mais houve, mandou o(a) MM. Juiz(a) encerrar esta audiência, que vai devidamente assinada. Eu, _____, Escrivão, digitei e subscrevi. Nirvana Coelho Bernardes de Mello
Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000058-96.2026.8.02.0058/AL
EXEQUENTE
: GNC GRUPO NACIONAL DE COBRANCA LTDA
ADVOGADO(A)
: MARCIO HENRIQUE DA SILVA (OAB AL015966)
SENTENÇA
Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, 330, inciso IV e 485, inciso I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários de sucumbência (art. 55, caput, Lei nº 9.099/95). Publique-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Arapiraca/AL., 26 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000484-11.2026.8.02.0058/AL
EXEQUENTE
: T B VERISSIMO VIEIRA ERVAS LTDA
ADVOGADO(A)
: ANA CRISTINA ALMEIDA ARANTES (OAB GO047638)
SENTENÇA
Ante o exposto, com fulcro no artigo 8º, § 1º, II, da Lei dos Juizados Especiais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, IV, do referido diploma legal. Sem custas e honorários por expressa vedação legal. Publique-se, registre-se e intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa, observadas e atendidas as cautelas necessárias. Cumpra-se. Arapiraca/AL., 26 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: RONILDO ÁLVARO DA COSTA NETO (OAB 53528PE/), ADV: ALÉCYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 17891A/AL) - Processo 0700251-15.2026.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Josefa Petrolina da Conceição Santos - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERITA ANDRESSA DE LIMA AMORIM (OAB 22127/AL) - Processo 0703123-82.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Edvaldo Balbino da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto, com fundamento no art. 357 do CPC, declaro saneado o processo e delibero: a) RECEBO a emenda e a petição inicial. INTIME-SE o autor, por sua advogada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar seu endereço residencial atual, com documento que o comprove (art. 77, V, do CPC); b) RECONHEÇO o comparecimento espontâneo do réu, que supre a citação (art. 239, § 1º, do CPC), e a tempestividade da contestação de fls. 56-68, não havendo revelia; c) ANOTE-SE no cadastro: a prioridade de tramitação (art. 1.048, I, do CPC); a adesão de ambas as partes ao Juízo 100% Digital; e as intimações do réu exclusivamente em nome do advogado Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255; OAB/AL nº 10.715-A), nos termos do art. 272, § 5º, do CPC; d) DEFIRO a gratuidade da justiça ao autor e REJEITO a impugnação do réu, ressalvado o art. 100 do CPC; e) DISPENSO a audiência de conciliação, ressalvada a autocomposição a qualquer tempo (art. 139, V, do CPC); f) REJEITO as preliminares de falta de interesse de agir e de inépcia da petição inicial; g) REJEITO a prejudicial de prescrição trienal e a de prescrição total das pretensões condenatórias, que se sujeitam ao prazo quinquenal do art. 27 do CDC, contado de cada desconto: nenhuma parcela dos contratos nº 0123518777522 e nº 0123520885476 está prescrita, e a delimitação das parcelas do contrato nº 015890980 anteriores a 14/08/2021 será feita na sentença; h) FIXO as questões de fato e de direito na forma do item 7; i) DECLARO a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC) e DISTRIBUO o ônus na forma do item 8, cabendo ao réu a prova da

contratação de cada operação, do crédito dos valores em conta de titularidade do autor, da quitação do contrato refinanciado e do destino de eventual saldo, e da contratação originária e da cessão do contrato nº 015890980; e ao autor, a prova dos descontos e dos demais fatos constitutivos do dano; j) INDEFIRO o pedido genérico de prazo para juntada posterior de documentos, ressalvada a hipótese do art. 435, parágrafo único, do CPC, bem como a audiência de instrução, o depoimento pessoal e a expedição de ofício ao cedente (arts. 370, parágrafo único, e 443, I e II, do CPC); k) INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, findo o qual esta decisão se torna estável (art. 357, § 1º, do CPC); l) decorrido o prazo da alínea "k" e cumprida a alínea "a", voltem os autos conclusos para julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do CPC), observada a prioridade de tramitação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA (OAB 14999/AL) - Processo 0700355-92.2025.8.02.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Mauro Elias dos Santos - RÉU: Facta Financeira S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813773-43.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Itaú Seguros S/a - Agravado: LUCAS DE MENEZES BANDEIRA - '"DECISÃO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de Agravo de Instrumento c/c Pedido de Efeito Suspensivo interposto por Itaú Seguros S/A., em face da decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Capital, nos autos da Ação de Cobrança cumulada com Indenização por Danos Morais e Materiais de nº 0740557-80.2025.8.02.0001, ajuizada por Lucas de Menezes Bandeira. Na origem, o demandante busca o pagamento de indenização securitária decorrente de internação hospitalar iniciada em 02/04/2024, além de reparação por danos morais. A decisão agravada, proferida em sede de saneamento, afastou a prejudicial de prescrição ânua suscitada pela seguradora, reconhecendo a suspensão do prazo prescricional em razão de requerimento administrativo de indenização, nos termos da Súmula nº 229 do Superior Tribunal de Justiça. Em suas razões recursais, a agravante sustenta a ocorrência da prescrição, ao argumento de que a demanda foi ajuizada em 14/08/2025, após o transcurso do prazo anual previsto no art. 206, § 1º, II, "b", do Código Civil. Afirma, ainda, que o requerimento administrativo considerado pelo Juízo de origem estaria vinculado a apólice distinta daquela discutida judicialmente, não sendo apto a suspender o prazo prescricional. Requer, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento, para que seja reconhecida a prescrição da pretensão securitária. É o relatório. Nos termos do art. 1.015, II, do Código de Processo Civil, admite-se agravo de instrumento contra decisões interlocutórias que versem sobre o mérito do processo. A controvérsia devolvida a esta instância diz respeito ao afastamento da prejudicial de prescrição pelo Juízo de origem, matéria que possui natureza de mérito, conforme se extrai do art. 487, II, do CPC. Embora a decisão recorrida não tenha reconhecido a prescrição, mas, ao contrário, afastado sua ocorrência, o pronunciamento judicial resolveu expressamente questão prejudicial de mérito, circunstância que, em princípio, autoriza sua impugnação imediata pela via do agravo de instrumento. A possibilidade de revisão imediata de pronunciamento interlocutório sobre prescrição encontra amparo na interpretação conjugada dos arts. 487, II, e 1.015, II, do CPC, não sendo necessário recorrer à técnica da taxatividade mitigada quando a matéria se enquadra na hipótese legal expressa. Verifica-se, igualmente, que o recurso foi instruído com comprovante de recolhimento do preparo, conforme documentação apresentada. Assim, em exame preliminar e sem prejuízo da análise definitiva dos demais pressupostos recursal, o agravo deverá ser conhecido. A controvérsia submetida à apreciação neste momento processual consiste em verificar se estão preenchidos os requisitos legais para suspender os efeitos da decisão que afastou a prescrição ânua, impedindo o prosseguimento da demanda originária até o julgamento definitivo do recurso. Conforme estabelece o art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator quando houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Por sua vez, o art. 1.019, I, do mesmo diploma legal autoriza o relator a atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal. A concessão da medida pressupõe, portanto, a presença concomitante de dois requisitos: a probabilidade de acolhimento da insurgência e o risco concreto de dano grave decorrente da manutenção dos efeitos da decisão impugnada. Trata-se de providência excepcional, pois a interposição do agravo de instrumento, como regra, não impede o regular desenvolvimento do processo de origem. O exame desses pressupostos deve ser realizado mediante cognição sumária, própria desta fase processual, sem antecipação definitiva do mérito recursal e sem substituir a análise aprofundada a ser realizada após a formação do contraditório. No caso concreto, a agravante sustenta que a pretensão securitária estaria prescrita porque o evento que fundamenta a demanda ocorreu em 02/04/2024, enquanto o ajuizamento da ação se deu apenas em 14/08/2025. Alega, especialmente, que não houve requerimento administrativo relacionado à apólice efetivamente discutida na demanda, circunstância que afastaria a suspensão do prazo prescricional reconhecida pelo

Juízo de origem. Tal questão exige algumas considerações. O art. 206, § 1º, II, alínea "b", do Código Civil estabelece o prazo prescricional de um ano para a pretensão do segurado contra o segurador, ou deste contra aquele, nos demais seguros, contado da ciência do fato gerador da pretensão. No mesmo sentido, a Súmula nº 101 do Superior Tribunal de Justiça estabelece a prescrição ânua da ação de indenização do segurado em grupo contra a seguradora. Entretanto, a aplicação do prazo prescricional não dispensa a identificação adequada de seu termo inicial, tampouco a verificação de eventuais causas que interfiram em seu curso. Com efeito, o reconhecimento da prescrição exige não apenas a constatação do transcurso do prazo legal, mas também a definição do momento em que a pretensão se tornou exercitável, consideradas as circunstâncias concretas da relação jurídica. Essa observação assume particular relevância em controvérsias securitárias que envolvem enfermidades, incapacidade e coberturas relacionadas a eventos médicos, nas quais a ocorrência inicial de determinado quadro clínico nem sempre coincide com a ciência inequívoca de todas as consequências que fundamentam a pretensão indenizatória. No caso, embora o agravado tenha indicado a data de 02/04/2024 como início do quadro de insuficiência respiratória que motivou sua internação, a demanda também faz referência a complicações posteriores e à alegada incapacidade permanente. Desse modo, a definição do marco inicial da prescrição demanda atenção à natureza específica da cobertura reclamada e ao fato gerador contratualmente previsto. A distinção é relevante porque a cobertura de diária por internação hospitalar possui pressupostos próprios, que não se confundem necessariamente com aqueles exigidos para indenização por invalidez permanente ou doenças graves. Assim, a data da internação constitui elemento importante para a análise da prescrição, mas não autoriza, isoladamente e sem exame das garantias efetivamente acionadas, concluir pela ocorrência inequívoca do fenômeno prescricional em relação a todas as pretensões formuladas. Outro aspecto relevante diz respeito à suspensão do prazo prescricional durante a análise administrativa do pedido de indenização. A matéria encontra orientação consolidada na Súmula nº 229 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual o pedido de pagamento da indenização à seguradora suspende o prazo prescricional até que o segurado tenha ciência da decisão administrativa. A finalidade desse entendimento é impedir que o tempo consumido pela própria seguradora na regulação do sinistro prejudique o exercício da pretensão judicial pelo segurado. A suspensão, contudo, não equivale à interrupção do prazo prescricional. Encerrado o procedimento administrativo mediante ciência inequívoca da decisão, a contagem é retomada pelo período remanescente. Por essa razão, a aplicação do referido entendimento exige a identificação do requerimento administrativo, da data em que foi formulado, da pretensão submetida à seguradora e do momento em que o interessado tomou conhecimento da resposta definitiva. Na hipótese dos autos, o Juízo de origem considerou a existência de procedimento administrativo de regulação do sinistro e registrou negativas de cobertura datadas de 27/02/2025 e 03/04/2025, concluindo pela suspensão do prazo prescricional. A agravante, por sua vez, não nega propriamente a existência de comunicação administrativa relacionada ao agravado, mas questiona sua correspondência com o contrato objeto da demanda. Segundo afirma, a negativa administrativa estaria vinculada à apólice nº 1.82.12117099, ao passo que a pretensão judicial se refere à apólice nº 01.82.010125114. Essa distinção constitui o principal fundamento da insurgência. Com efeito, caso se confirme que o requerimento administrativo foi formulado exclusivamente em relação a contrato diverso, dotado de cobertura autônoma e sem correspondência com a pretensão judicial, poderá surgir discussão relevante sobre a possibilidade de atribuir-lhe eficácia suspensiva relativamente à obrigação discutida na origem. Isso porque a incidência da Súmula nº 229 do STJ pressupõe a existência de pedido de pagamento dirigido à seguradora, cuja relação com a pretensão exercida judicialmente deve ser examinada à luz dos elementos concretos da contratação. Não se pode, entretanto, presumir que a simples divergência entre números de apólices ou referências administrativas demonstre, de maneira conclusiva, a existência de obrigações absolutamente independentes. A identificação de produtos securitários pode envolver certificados individuais, números internos de controle, registros de contratação e referências utilizadas no procedimento de regulação, cuja correspondência precisa ser verificada documentalmente. Na decisão agravada, o Juízo de primeiro grau considerou que a diferença de identificação decorreria da dinâmica cadastral da própria instituição seguradora, de modo que a recorrente contesta expressamente essa conclusão, sustentando a autonomia dos contratos. Diante desse cenário, verifica-se a existência de controvérsia documental relevante, cuja solução demanda exame mais aprofundado das condições contratuais e dos documentos relacionados à comunicação e à regulação do sinistro. Em cognição sumária, não se mostra prudente acolher como definitivamente comprovada a identidade entre os contratos, tampouco afirmar, desde logo, que a divergência numérica demonstra a inexistência de requerimento administrativo apto a suspender o prazo prescricional. A questão exige análise individualizada da documentação, especialmente porque a parte agravada ainda deverá exercer o contraditório no âmbito recursal. Importa ressaltar que a presente decisão não implica confirmação definitiva da conclusão adotada pelo Juízo de origem. Reconhece-se apenas que a discussão apresentada não permite, neste momento, extrair conclusão suficientemente segura sobre a prescrição para justificar, por si só, a suspensão imediata de todo o procedimento originário. Ainda que a controvérsia sobre a identidade das apólices revele questão jurídica relevante e passível de reexame pelo órgão julgador, a atribuição de efeito suspensivo exige, adicionalmente, a demonstração de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação. No caso, a agravante sustenta que o prosseguimento da demanda acarretará despesas processuais, custos relacionados à produção de provas e prolongamento desnecessário da controvérsia, diante da prescrição que entende configurada. Tais alegações, contudo, não evidenciam, por si sós, a presença do requisito previsto no art. 995, parágrafo único, do CPC. O regular desenvolvimento da atividade jurisdicional, com a prática dos atos necessários à instrução e ao julgamento da causa, constitui consequência ordinária da existência de demanda judicial. A necessidade de apresentação de documentos, participação em atos processuais e eventual realização de diligências probatórias não configura automaticamente dano grave ou irreparável. Para

justificar a suspensão excepcional do processo, seria necessária a demonstração de circunstância concreta que evidenciasse prejuízo relevante, não adequadamente reparável ou neutralizável pelo posterior provimento do recurso. Na hipótese, a agravante não aponta, de maneira individualizada, situação patrimonial extraordinária, imposição de obrigação irreversível ou providência processual cuja realização torne inútil o futuro julgamento do agravo. A decisão recorrida tampouco determinou o pagamento antecipado da indenização securitária postulada pelo autor. Ao contrário, o Juízo de origem indeferiu expressamente o pedido de tutela de evidência formulado pelo demandante, reconhecendo a necessidade de instrução probatória para esclarecimento das controvérsias relacionadas à vigência do contrato e ao enquadramento das enfermidades nas coberturas contratadas. Desse modo, não há, neste momento, determinação judicial que imponha à seguradora o desembolso da indenização controvertida. Ausente, portanto, um dos requisitos cumulativos exigidos pelo art. 995, parágrafo único, do CPC, não se mostra cabível a concessão da medida suspensiva postulada. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 995, parágrafo único, e 1.019, I, do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo de instrumento, por não vislumbrar, neste momento processual, a presença cumulativa dos requisitos legais necessários à concessão da medida. Comunique-se ao Juízo de origem acerca da presente decisão, conforme art. 1.019, I, do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.019, II, do CPC). Decorrido o prazo assinalado acima, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Utilize-se da presente decisão como mandado/ofício, caso necessário. Publique-se a presente decisão. Intimem-se as partes. Maceió(AL), data da assinatura eletrônica. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora'" - Advs: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Kaymme Otavio de Holanda Rolim (OAB: 26307/PE) - Luiz Olavo do Amaral Falcão Júnior (OAB: 10262/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813773-43.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Itaú Seguros S/a - Agravado: LUCAS DE MENEZES BANDEIRA - '"DECISÃO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de Agravo de Instrumento c/c Pedido de Efeito Suspensivo interposto por Itaú Seguros S/A., em face da decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Capital, nos autos da Ação de Cobrança cumulada com Indenização por Danos Morais e Materiais de nº 0740557-80.2025.8.02.0001, ajuizada por Lucas de Menezes Bandeira. Na origem, o demandante busca o pagamento de indenização securitária decorrente de internação hospitalar iniciada em 02/04/2024, além de reparação por danos morais. A decisão agravada, proferida em sede de saneamento, afastou a prejudicial de prescrição ânua suscitada pela seguradora, reconhecendo a suspensão do prazo prescricional em razão de requerimento administrativo de indenização, nos termos da Súmula nº 229 do Superior Tribunal de Justiça. Em suas razões recursais, a agravante sustenta a ocorrência da prescrição, ao argumento de que a demanda foi ajuizada em 14/08/2025, após o transcurso do prazo anual previsto no art. 206, § 1º, II, "b", do Código Civil. Afirma, ainda, que o requerimento administrativo considerado pelo Juízo de origem estaria vinculado a apólice distinta daquela discutida judicialmente, não sendo apto a suspender o prazo prescricional. Requer, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento, para que seja reconhecida a prescrição da pretensão securitária. É o relatório. Nos termos do art. 1.015, II, do Código de Processo Civil, admite-se agravo de instrumento contra decisões interlocutórias que versem sobre o mérito do processo. A controvérsia devolvida a esta instância diz respeito ao afastamento da prejudicial de prescrição pelo Juízo de origem, matéria que possui natureza de mérito, conforme se extrai do art. 487, II, do CPC. Embora a decisão recorrida não tenha reconhecido a prescrição, mas, ao contrário, afastado sua ocorrência, o pronunciamento judicial resolveu expressamente questão prejudicial de mérito, circunstância que, em princípio, autoriza sua impugnação imediata pela via do agravo de instrumento. A possibilidade de revisão imediata de pronunciamento interlocutório sobre prescrição encontra amparo na interpretação conjugada dos arts. 487, II, e 1.015, II, do CPC, não sendo necessário recorrer à técnica da taxatividade mitigada quando a matéria se enquadra na hipótese legal expressa. Verifica-se, igualmente, que o recurso foi instruído com comprovante de recolhimento do preparo, conforme documentação apresentada. Assim, em exame preliminar e sem prejuízo da análise definitiva dos demais pressupostos recursal, o agravo deverá ser conhecido. A controvérsia submetida à apreciação neste momento processual consiste em verificar se estão preenchidos os requisitos legais para suspender os efeitos da decisão que afastou a prescrição ânua, impedindo o prosseguimento da demanda originária até o julgamento definitivo do recurso. Conforme estabelece o art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator quando houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Por sua vez, o art. 1.019, I, do mesmo diploma legal autoriza o relator a atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal. A concessão da medida pressupõe, portanto, a presença concomitante de dois requisitos: a probabilidade de acolhimento da insurgência e o risco concreto de dano grave decorrente da manutenção dos efeitos da decisão impugnada. Trata-se de providência excepcional, pois a interposição do agravo de instrumento, como regra, não impede o regular desenvolvimento do processo de origem. O exame desses pressupostos deve ser realizado mediante cognição sumária, própria desta fase processual, sem antecipação definitiva do mérito recursal e sem substituir a análise aprofundada a ser realizada após a formação do contraditório. No caso concreto, a agravante sustenta que a pretensão securitária estaria prescrita porque o evento que

fundamenta a demanda ocorreu em 02/04/2024, enquanto o ajuizamento da ação se deu apenas em 14/08/2025. Alega, especialmente, que não houve requerimento administrativo relacionado à apólice efetivamente discutida na demanda, circunstância que afastaria a suspensão do prazo prescricional reconhecida pelo Juízo de origem. Tal questão exige algumas considerações. O art. 206, § 1º, II, alínea "b", do Código Civil estabelece o prazo prescricional de um ano para a pretensão do segurado contra o segurador, ou deste contra aquele, nos demais seguros, contado da ciência do fato gerador da pretensão. No mesmo sentido, a Súmula nº 101 do Superior Tribunal de Justiça estabelece a prescrição ânua da ação de indenização do segurado em grupo contra a seguradora. Entretanto, a aplicação do prazo prescricional não dispensa a identificação adequada de seu termo inicial, tampouco a verificação de eventuais causas que interfiram em seu curso. Com efeito, o reconhecimento da prescrição exige não apenas a constatação do transcurso do prazo legal, mas também a definição do momento em que a pretensão se tornou exercitável, consideradas as circunstâncias concretas da relação jurídica. Essa observação assume particular relevância em controvérsias securitárias que envolvem enfermidades, incapacidade e coberturas relacionadas a eventos médicos, nas quais a ocorrência inicial de determinado quadro clínico nem sempre coincide com a ciência inequívoca de todas as consequências que fundamentam a pretensão indenizatória. No caso, embora o agravado tenha indicado a data de 02/04/2024 como início do quadro de insuficiência respiratória que motivou sua internação, a demanda também faz referência a complicações posteriores e à alegada incapacidade permanente. Desse modo, a definição do marco inicial da prescrição demanda atenção à natureza específica da cobertura reclamada e ao fato gerador contratualmente previsto. A distinção é relevante porque a cobertura de diária por internação hospitalar possui pressupostos próprios, que não se confundem necessariamente com aqueles exigidos para indenização por invalidez permanente ou doenças graves. Assim, a data da internação constitui elemento importante para a análise da prescrição, mas não autoriza, isoladamente e sem exame das garantias efetivamente acionadas, concluir pela ocorrência inequívoca do fenômeno prescricional em relação a todas as pretensões formuladas. Outro aspecto relevante diz respeito à suspensão do prazo prescricional durante a análise administrativa do pedido de indenização. A matéria encontra orientação consolidada na Súmula nº 229 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual o pedido de pagamento da indenização à seguradora suspende o prazo prescricional até que o segurado tenha ciência da decisão administrativa. A finalidade desse entendimento é impedir que o tempo consumido pela própria seguradora na regulação do sinistro prejudique o exercício da pretensão judicial pelo segurado. A suspensão, contudo, não equivale à interrupção do prazo prescricional. Encerrado o procedimento administrativo mediante ciência inequívoca da decisão, a contagem é retomada pelo período remanescente. Por essa razão, a aplicação do referido entendimento exige a identificação do requerimento administrativo, da data em que foi formulado, da pretensão submetida à seguradora e do momento em que o interessado tomou conhecimento da resposta definitiva. Na hipótese dos autos, o Juízo de origem considerou a existência de procedimento administrativo de regulação do sinistro e registrou negativas de cobertura datadas de 27/02/2025 e 03/04/2025, concluindo pela suspensão do prazo prescricional. A agravante, por sua vez, não nega propriamente a existência de comunicação administrativa relacionada ao agravado, mas questiona sua correspondência com o contrato objeto da demanda. Segundo afirma, a negativa administrativa estaria vinculada à apólice nº 1.82.12117099, ao passo que a pretensão judicial se refere à apólice nº 01.82.010125114. Essa distinção constitui o principal fundamento da insurgência. Com efeito, caso se confirme que o requerimento administrativo foi formulado exclusivamente em relação a contrato diverso, dotado de cobertura autônoma e sem correspondência com a pretensão judicial, poderá surgir discussão relevante sobre a possibilidade de atribuir-lhe eficácia suspensiva relativamente à obrigação discutida na origem. Isso porque a incidência da Súmula nº 229 do STJ pressupõe a existência de pedido de pagamento dirigido à seguradora, cuja relação com a pretensão exercida judicialmente deve ser examinada à luz dos elementos concretos da contratação. Não se pode, entretanto, presumir que a simples divergência entre números de apólices ou referências administrativas demonstre, de maneira conclusiva, a existência de obrigações absolutamente independentes. A identificação de produtos securitários pode envolver certificados individuais, números internos de controle, registros de contratação e referências utilizadas no procedimento de regulação, cuja correspondência precisa ser verificada documentalmente. Na decisão agravada, o Juízo de primeiro grau considerou que a diferença de identificação decorreria da dinâmica cadastral da própria instituição seguradora, de modo que a recorrente contesta expressamente essa conclusão, sustentando a autonomia dos contratos. Diante desse cenário, verifica-se a existência de controvérsia documental relevante, cuja solução demanda exame mais aprofundado das condições contratuais e dos documentos relacionados à comunicação e à regulação do sinistro. Em cognição sumária, não se mostra prudente acolher como definitivamente comprovada a identidade entre os contratos, tampouco afirmar, desde logo, que a divergência numérica demonstra a inexistência de requerimento administrativo apto a suspender o prazo prescricional. A questão exige análise individualizada da documentação, especialmente porque a parte agravada ainda deverá exercer o contraditório no âmbito recursal. Importa ressaltar que a presente decisão não implica confirmação definitiva da conclusão adotada pelo Juízo de origem. Reconhece-se apenas que a discussão apresentada não permite, neste momento, extrair conclusão suficientemente segura sobre a prescrição para justificar, por si só, a suspensão imediata de todo o procedimento originário. Ainda que a controvérsia sobre a identidade das apólices revele questão jurídica relevante e passível de reexame pelo órgão julgador, a atribuição de efeito suspensivo exige, adicionalmente, a demonstração de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação. No caso, a agravante sustenta que o prosseguimento da demanda acarretará despesas processuais, custos relacionados à produção de provas e prolongamento desnecessário da controvérsia, diante da prescrição que entende configurada. Tais alegações, contudo, não evidenciam, por si sós, a presença do requisito previsto no art. 995, parágrafo único, do CPC. O regular desenvolvimento da atividade jurisdicional, com a prática dos atos necessários

à instrução e ao julgamento da causa, constitui consequência ordinária da existência de demanda judicial. A necessidade de apresentação de documentos, participação em atos processuais e eventual realização de diligências probatórias não configura automaticamente dano grave ou irreparável. Para justificar a suspensão excepcional do processo, seria necessária a demonstração de circunstância concreta que evidenciasse prejuízo relevante, não adequadamente reparável ou neutralizável pelo posterior provimento do recurso. Na hipótese, a agravante não aponta, de maneira individualizada, situação patrimonial extraordinária, imposição de obrigação irreversível ou providência processual cuja realização torne inútil o futuro julgamento do agravo. A decisão recorrida tampouco determinou o pagamento antecipado da indenização securitária postulada pelo autor. Ao contrário, o Juízo de origem indeferiu expressamente o pedido de tutela de evidência formulado pelo demandante, reconhecendo a necessidade de instrução probatória para esclarecimento das controvérsias relacionadas à vigência do contrato e ao enquadramento das enfermidades nas coberturas contratadas. Desse modo, não há, neste momento, determinação judicial que imponha à seguradora o desembolso da indenização controvertida. Ausente, portanto, um dos requisitos cumulativos exigidos pelo art. 995, parágrafo único, do CPC, não se mostra cabível a concessão da medida suspensiva postulada. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 995, parágrafo único, e 1.019, I, do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente agravo de instrumento, por não vislumbrar, neste momento processual, a presença cumulativa dos requisitos legais necessários à concessão da medida. Comunique-se ao Juízo de origem acerca da presente decisão, conforme art. 1.019, I, do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.019, II, do CPC). Decorrido o prazo assinalado acima, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Utilize-se da presente decisão como mandado/ofício, caso necessário. Publique-se a presente decisão. Intimem-se as partes. Maceió(AL), data da assinatura eletrônica. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora'" - Advs: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Kaymme Otavio de Holanda Rolim (OAB: 26307/PE) - Luiz Olavo do Amaral Falcão Júnior (OAB: 10262/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000349-26.2022.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: F. C. da C. S. (Representante Legal) - Apelado: J. K. S. M. - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. 1. RELATÓRIO Trata-se de pedido de correção de erro/omissão material formulado por A. C. da C. M. S., representado por sua genitora, F. C. da C. S., visando à integração do acórdão de fls. 338/346, para fixação de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 20% sobre o valor da condenação. É, em síntese, o relatório. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO O pedido não merece acolhimento. Explico. Nos termos do art. 494, I, do CPC, a correção de erro material restringe-se às inexatidões objetivas e aos erros de cálculo, não se prestando à integração do conteúdo decisório. No caso, a alegada ausência de fixação de honorários sucumbenciais configura, em tese, omissão decisória, cuja impugnação deve ocorrer mediante embargos de declaração, conforme o art. 1.022, II, do CPC. Entretanto, verifica-se que o acórdão foi publicado em 16/12/2025, encerrando-se o prazo para oposição de embargos de declaração em 22/01/2026, considerada a suspensão dos prazos processuais prevista no art. 220 do CPC. A petição, contudo, somente foi protocolada em 09/05/2026, revelando-se manifestamente intempestiva para essa finalidade. Assim, o pedido de correção de erro material não pode ser utilizado como sucedâneo dos embargos de declaração, tampouco para afastar a preclusão temporal. Ademais, o art. 85, § 18, do CPC prevê o cabimento de ação autônoma para definição e cobrança dos honorários quando a decisão transitada em julgado for omissa quanto à verba. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de correção de erro material, por inadequação da via eleita, afastando, igualmente, seu recebimento como embargos de declaração, diante da intempestividade. Publique-se. Intimem-se. Utilize-se dessa decisão como mandado/ofício, caso necessário. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Felícia Leilane Vieira de Almeida (OAB: 12509/AL) - Edmilson Alves de Moura Junior Segundo (OAB: 18892/MA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0501444-72.2026.8.02.0000 - Conflito de competência cível - Maceió - Suscitante: Juízo da 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital - Suscitado: Juízo da 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Ao compulsar os autos, verifica-se que matéria aqui suscitada possui relação direta com o acórdão, relatado pelo Des. Paulo Zacarias da Silva em 16/12/2025, nos autos do Conito de Competência Cível n.0500053-82.2025.8.02.9000, que instaurouIncidente de Arguição de Inconstitucionalidade e determinouque fossem ociados todos os Desembargadores membros de Câmaras Cíveis deste Tribunal de Justiça, a m de que suspendam todos processos pendentes em que há discussão sobre incisos I e II do § 1º e dos incisos V e VII do § 3º, todos do mesmo art. 4º da Lei Estadual n. 8.175 de 2019, bem como dos dispositivos equivalentes na Resolução TJ/AL n. 11 de 2019. Colha-se, por oportuno, a ementa do julgado: PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. EXCLUSÃO DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. LEI ESTADUAL N. 8.175/2019.

INCONSTITUCIONALIDADE APARENTE. RESERVA DE PLENÁRIO. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. I. Caso em exame 1. Conflito negativo de competência instaurado em ação com pleito de promoção de servidor público municipal, sendo suscitante o juízo do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital e suscitado o juízo da 32ª Vara da Fazenda Pública Municipal da Capital. II. Questão em discussão 2. O mérito do conflito consiste em definir se seria aplicável a Lei Estadual n. 8.175 de 2019 que excluiu da competência dos juizados da fazenda pública dado conjunto de matérias, entre os quais a promoção de servidor público. III. Razões de decidir 3. No 2º semestre de 2025 foram suscitados 1.018 conflitos de competência entre as duas varas da fazenda pública municipal e os dois juizados da fazenda pública, com 792 ainda pendentes, além de centenas de remessas recíprocas de feitos entre as unidades. 3.1. Estado de anomia e tumulto processual generalizado, com prejuízo às partes pela virtual paralisação das ações até a decisão do juízo em que serão processadas. 4. O julgamento do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade n. 0500827-25.2020.8.02.0000, em março de 2024, resultou em sua extinção sem resolução do mérito por perda do objeto, havendo manifestação da maioria apenas em caráter obiter dictum sobre a constitucionalidade da legislação estadual. 4.1. Ausência de caráter vinculante, mas meramente persuasivo, dos fundamentos que não compuseram a ratio decidendi do julgado do Tribunal Pleno, sendo necessário o reexame da questão para sua definição. 5. É privativa a competência da União para legislar sobre processo civil, sendo inconstitucionais as normas estaduais que alterem a competência dos juizados especiais. Entendimento do STF na ADI n. 1.807. 5.1. A Lei Estadual n. 8.175 de 2019, ao suprimir matérias da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, violou a competência privativa da União para legislar sobre processo civil, incidindo em inconstitucionalidade formal. 6. Superveniência do IAC n. 10 do STJ, posterior à edição da Lei Estadual n. 8.175 de 2019, que solidifica a compreensão de ilicitude e inconstitucionalidade da norma estadual e impõe sua declaração de invalidade e ineficácia. 6.1. Necessidade de submissão da matéria ao Plenário ante a Súmula Vinculante n. 10 e o princípio constitucional da reserva da plenário. IV. Dispositivo 7. Instauração de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade ao Tribunal Pleno. _____ Jurisprudência relevante citada: STF, ADI n. 1.807, Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, j. 30.10.2014; STJ, IAC n. 10, Min. Og Fernandes, 1ª Seção, j. 21.10.2021; TJAL, IAI n. 0500827-25.2020.8.02.0000, Des. Paulo Zacarias da Silva, Tribunal Pleno, j. 05.03.2024. Logo, verica-se que a ordem de sobrestamento, referente à Lei Estadual n. 8.175 de 2019, abrange o caso dos autos, tornando imperativa a suspensão do feito, nos termos do Art. 24 do Código de Organização Judiciária de Alagoas Diante do exposto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, nos termos do Art. 24 do Código de Organização Judiciária de Alagoas, atéulterior manifestação a respeito da matéria pelo Plenário da Corte. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700649-20.2025.8.02.0032 - Apelação Cível - Porto Real do Colegio - Apelante: Rosevaldo Luiz da Silva - Apelado: Banco BMG S/A - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Em 06/03/2026, foi publicado no DJEN/CNJ o acórdão de afetação proferido pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Processo no REsp nº 2.224.599/PE, que formalizou o Tema Repetitivo nº 1.414/STJ. A controvérsia submetida a julgamento consiste em definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e do eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado. Naquela oportunidade, a suspensão determinada pelo colegiado limitou-se à tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que tratassem da mesma questão jurídica, no âmbito da segunda instância e do próprio STJ. Todavia, em 17/03/2026, foi publicada decisão monocrática do Relator, Ministro Raul Araújo, proferida ad referendum da Segunda Seção, com fundamento no art. 1.037, inciso II, do CPC, combinado com o art. 34, VI, do RISTJ, por meio da qual se ampliou o alcance da suspensão para abranger todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria em todo o território nacional. Nesse contexto, ao analisar os autos, verifica-se que a demanda trata de questão jurídica abrangida pelo referido leading case, razão pela qual o feito deve ser sobrestado até a fixação da tese pelo STJ no Tema Repetitivo nº 1.414. Determino o devido acompanhamento pelo NUGEP. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, data de assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: José André Araújo do Bomfim (OAB: 20834/AL) - Tamires Soares de Albuquerque (OAB: 20746/AL) - João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700888-06.2024.8.02.0017 - Apelação Cível - Limoeiro de Anadia - Apelante: Benedito Marques de Souza - Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Em 06/03/2026, foi publicado no DJEN/CNJ o acórdão de afetação proferido pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça nos autos do ProAfR no REsp nº 2.224.599/PE, que formalizou o Tema Repetitivo nº 1.414/STJ. A controvérsia submetida a julgamento consiste em definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e do eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado. Naquela oportunidade, a suspensão determinada pelo colegiado limitou-se à tramitação dos recursos especiais e dos agravos em

recurso especial que tratassem da mesma questão jurídica, no âmbito da segunda instância e do próprio STJ. Todavia, em 17/03/2026, foi publicada decisão monocrática do Relator, Ministro Raul Araújo, proferida ad referendum da Segunda Seção, com fundamento no art. 1.037, inciso II, do CPC, combinado com o art. 34, VI, do RISTJ, por meio da qual se ampliou o alcance da suspensão para abranger todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria em todo o território nacional. Nesse contexto, ao analisar os autos, verifica-se que a demanda trata de questão jurídica abrangida pelo referido leading case, razão pela qual o feito deve ser sobrestado até a fixação da tese pelo STJ no Tema Repetitivo nº 1.414. Determino o devido acompanhamento pelo NUGEP. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, data de assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Lucas Gabriel Ribeiro Borges (OAB: 65495A/SC) - Bruno Feigelson (OAB: 164272/RJ) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701016-39.2024.8.02.0045/50001 - Cumprimento de sentença - Murici - Exequente: Arthur Bento da Silva - Executado: Estado de Alagoas - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N.º /2026. 1. RELATÓRIO Compulsando os autos, observei que a parte apelado apresentou petição de fls. 01/02 dos presentes autos, pugnando pelo cumprimento provisório da sentença. É, em síntese, o relatório. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO Como é cediço, o cumprimento de sentença ocorrerá perante o juízo que julgou a causa no primeiro grau de jurisdição, nos termos do art. 516, inciso II, do Código de Processo Civil, vejamos: Art. 516. O cumprimento da sentença efetuar-se-á perante: I - os tribunais, nas causas de sua competência originária; II - o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição; Ainda, aplica-se o art. 348 do Regimento Interno do TJ/AL, que assim traz: Art. 348. Caberá ao Juízo de primeiro grau fazer cumprir os atos judiciais decorrentes dos acórdãos e das decisões liminares do Tribunal, proferidos em sede de recursos, salvo hipótese de urgência, onde o(a) próprio(a) Relator(a) ou, em sua ausência, o(a) Presidente(a) do órgão colegiado, determinará o respectivo cumprimento. Nesse sentido, vejamos o posicionamento dos Tribunais Pátrios, in verbis: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA PROTOCOLADO EM AUTOS APARTADOS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR CONSIDERAR INADEQUADA A VIA ELEITA. ERROR IN PROCEDENDO. INOBSERVÂNCIA DO ART. ART. 516, II DO CPC. COMPETÊNCIA DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU PARA PROCESSAR O CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE ÓBICE PELO CPC AO PETICIONAMENTO EM AUTOS APARTADOS. AÇÃO DE ORIGEM QUE SE ENCONTRA EM SEDE DE RECURSO NO TRIBUNAL. IMPOSSIBILIDADE DE PETICIONAR NOS PRÓPRIOS AUTOS. RESPEITO AO PRINCIPIO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. (TJ-AL - APL: 07051286720168020001 AL 0705128-67.2016.8.02.0001, Relator: Des. Otávio Leão Praxedes, Data de Julgamento: 04/12/2019, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 05/12/2019) AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA.DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERE O PEDIDO DE CHAMAMENTO AO PROCESSO E DECLINA DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE DEVE SER PROPOSTO NO JUÍZO QUE DECIDIU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (CPC, ART. 516, INC. II). CASO CONCRETO EM QUE A SENTENÇA COLETIVA FOI PROFERIDA PELA JUSTIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O EXAME DA CAUSA. DECISÃO MANTIDA, POR FUNDAMENTO DIVERSO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 13ª C. Cível - AI - 1740596-8 - Guaraniaçu - Rel.: Desembargador Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira - Unânime - J. 06.06.2018) (TJ-PR - AI: 17405968 PR 1740596-8 (Acórdão), Relator: Desembargador Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira, Data de Julgamento: 06/06/2018, 13ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2283 20/06/2018) (Grifei) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE PROCESSOU A CAUSA. AUSÊNCIA DE CONEXÃO. FEITO SENTENCIADO. I. Consoante a regra estabelecida pelo art. 475-P, II, do CPC/1973 (art. 516, II do CPC atual), o juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição é o competente para processar, também, o posterior pedido de cumprimento da sentença. No caso, se a sentença homologatória de acordo foi proferida pela 4ª Vara de Família da Comarca de Goiânia, este juízo é competente para o seu cumprimento. II. Não há conexão de ações quando o objeto e a causa de pedir diferem entre si. Outrossim, conforme previsão do artigo 55, § 1º do CPC, perfilhada pela jurisprudência consolidada na Súmula nº 235 do STJ, não serão reunidos para decisão conjunta se um dos processos já houver sido sentenciado. III. Pronto o Agravo de Instrumento para julgamento de mérito, devem ser julgados prejudicados os aclaratórios opostos contra a decisão liminar. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS. (TJ-GO - AI: 05842307420188090000, Relator: AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO, Data de Julgamento: 05/04/2019, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 05/04/2019) (Grifei) Dessa forma, em virtude da incompetência deste Juízo para processar e julgar o pedido de cumprimento de sentença, deixo de conhecer do presente pedido. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente pedido de cumprimento de sentença. Publique-se. Após, arquive-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: João Augusto Sinhorin - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701268-87.2025.8.02.0051 - Apelação Cível - Rio Largo - Apelante: Juliano Felipe Amorim da Silva -

Apelado: Itau Unibanco Holding S.a - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de apelação interposta por Juliano Felipe Amorim da Silva contra a sentença do Juízo de Direito da 1ª Vara de Rio Largo / Cível e da Infância e Juventude (fls. 183/186), que julgou parcialmente procedente o pedido para declarar inexistente a dívida e determinar o cancelamento da inscrição no SCR, fixando os honorários em R$ 500,00, por apreciação equitativa. Em 26/08/2025, o réu opôs embargos de declaração com pedido de efeitos modificativos (fls. 189/191), sobre a base de cálculo dos honorários. Em 05/09/2025, o autor apelou (fls. 192/207), inclusive para majorar os honorários e para ver reconhecida a intempestividade dos embargos. Por despacho de 28/01/2026 (fl. 209), o juízo determinou a intimação do embargado para manifestação, mas os embargos não foram julgados, e os autos subiram a este Tribunal por ato ordinatório de 27/02/2026 (fl. 231). Os embargos de declaração, enquanto pendentes, impedem que a sentença esteja definitivamente formada, pois seu conteúdo pode ser modificado (arts. 1.022 e 1.026 do CPC). Cabe ao juízo prolator julgá-los e examinar sua admissibilidade, inclusive a tempestividade questionada, sob pena de supressão de instância. Além disso, versam sobre capítulo também impugnado na apelação, os honorários, o que traz risco de decisões conflitantes. A apelação interposta antes do julgamento dos embargos não é, por isso, inadmissível, mas depende do procedimento do art. 1.024, §§ 4º e 5º, do CPC, que pressupõe o prévio julgamento dos embargos. Trata-se de vício de processamento sanável, que não compromete os atos praticados. Sem examinar a admissibilidade e o mérito da apelação, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA e determino: a) o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 1ª Vara de Rio Largo / Cível e da Infância e Juventude, para que julgue os embargos de declaração de fls. 189/191, inclusive quanto à sua admissibilidade; b) após o julgamento, a observância do art. 1.024, §§ 4º e 5º, do CPC, com a intimação do apelante para, querendo, complementar ou alterar suas razões nos exatos limites de eventual modificação da sentença, e, em seguida, da parte contrária para manifestação; c) cumpridas as diligências, a remessa dos autos a este Tribunal, na forma do art. 1.010, § 3º, do CPC, com retorno a esta relatoria. Recomendo ao juízo de origem que regularize a representação processual das partes antes da intimação do julgamento dos embargos, à vista das petições de fls. 233, 234/239 e 242. Cumpra-se. Publique-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Fabio Joel Covolan Dãum (OAB: 34979/SC) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 16827A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701371-84.2025.8.02.0022 - Apelação Cível - Mata Grande - Apelante: Raimundo Roseno da Silva - Apelado: Banco Bnp Paribas Brasil S/A - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Em 06/03/2026, foi publicado no DJEN/CNJ o acórdão de afetação proferido pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Processo no REsp nº 2.224.599/PE, que formalizou o Tema Repetitivo nº 1.414/STJ. A controvérsia submetida a julgamento consiste em definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e do eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado. Naquela oportunidade, a suspensão determinada pelo colegiado limitou-se à tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que tratassem da mesma questão jurídica, no âmbito da segunda instância e do próprio STJ. Todavia, em 17/03/2026, foi publicada decisão monocrática do Relator, Ministro Raul Araújo, proferida ad referendum da Segunda Seção, com fundamento no art. 1.037, inciso II, do CPC, combinado com o art. 34, VI, do RISTJ, por meio da qual se ampliou o alcance da suspensão para abranger todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria em todo o território nacional. Nesse contexto, ao analisar os autos, verifica-se que a demanda trata de questão jurídica abrangida pelo referido leading case, razão pela qual o feito deve ser sobrestado até a fixação da tese pelo STJ no Tema Repetitivo nº 1.414. Determino o devido acompanhamento pelo NUGEP. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, data de assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Cristiane Vieira Rebelo (OAB: 18860/AL) - Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 4867/TO) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701535-14.2024.8.02.0045 - Apelação Cível - Murici - Apelante: Banco Pan S/A - Apelado: Luiz Bento da Silva - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Em 06/03/2026, foi publicado no DJEN/CNJ o acórdão de afetação proferido pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça nos autos do ProAfR no REsp nº 2.224.599/PE, que formalizou o Tema Repetitivo nº 1.414/STJ. A controvérsia submetida a julgamento consiste em definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e do eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado. Naquela oportunidade, a suspensão determinada pelo colegiado limitou-se à tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que tratassem da mesma questão jurídica, no âmbito da segunda instância e do próprio STJ. Todavia, em 17/03/2026, foi publicada decisão monocrática do Relator, Ministro Raul Araújo, proferida ad referendum da Segunda Seção, com fundamento no art. 1.037, inciso II, do CPC, combinado com o art. 34, VI, do RISTJ, por meio da qual se ampliou o alcance da suspensão para abranger todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria em todo o território nacional. Nesse

contexto, ao analisar os autos, verifica-se que a demanda trata de questão jurídica abrangida pelo referido leading case, razão pela qual o feito deve ser sobrestado até a fixação da tese pelo STJ no Tema Repetitivo nº 1.414. Determino o devido acompanhamento pelo NUGEP. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, data de assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Joao Vitor Chaves Marques Dias (OAB: 30348/CE) - Erivan Braga de Souza (OAB: 19108/AL) - Juline Vergeti Onorato (OAB: 13192/AL) - Maria Eduarda Silva Moreira (OAB: 19459/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701595-56.2025.8.02.0043 - Apelação Cível - Delmiro Gouveia - Apelante: José Pereira da Silva - Apelado: Facta Empréstimos - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Em 06/03/2026, foi publicado no DJEN/CNJ o acórdão de afetação proferido pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Processo no REsp nº 2.224.599/PE, que formalizou o Tema Repetitivo nº 1.414/STJ. A controvérsia submetida a julgamento consiste em definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e do eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado. Naquela oportunidade, a suspensão determinada pelo colegiado limitou-se à tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que tratassem da mesma questão jurídica, no âmbito da segunda instância e do próprio STJ. Todavia, em 17/03/2026, foi publicada decisão monocrática do Relator, Ministro Raul Araújo, proferida ad referendum da Segunda Seção, com fundamento no art. 1.037, inciso II, do CPC, combinado com o art. 34, VI, do RISTJ, por meio da qual se ampliou o alcance da suspensão para abranger todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria em todo o território nacional. Nesse contexto, ao analisar os autos, verifica-se que a demanda trata de questão jurídica abrangida pelo referido leading case, razão pela qual o feito deve ser sobrestado até a fixação da tese pelo STJ no Tema Repetitivo nº 1.414. Determino o devido acompanhamento pelo NUGEP. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, data de assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Luan Wallas Maia Colussi (OAB: 60837/SC) - Marco Otavio Bottino Junior (OAB: 221079/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0703692-34.2020.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Wesley Geovane da Silva - Apelante: Wilson Cavalcante de Souza - Apelante: Weverton Deyvison da Silva - Apelante: Zaldiron Oliveira de Barros - Apelado: Braskem S.A. - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO /2026 Por motivo de foro íntimo, averbo-me suspeito para funcionar no presente feito, na forma do art. 145, §1º, do Código de Processo Civil. Adotem-se as providências necessárias para a redistribuição do processo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Silvio Omena de Arruda (OAB: 12829/AL) - David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0706633-54.2020.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Jean Gustavo da Conceição Feitosa da Silva (Representado(a) por sua Mãe) - Apelante: Victor Gabriel Rocha da Silva - Apelante: João Miguel da Silva Ferreira - Apelante: Joana Calheiros da Silva - Apelante: Jane Cleide Santos Neves - Apelante: Jediael Gomes da Silva Junior - Apelante: Jeanderson Luiz dos Santos - Apelante: Jeanderson da Conceição Feitosa - Apelante: Jenifer da Silva Marques - Apelado: Braskem S.A. - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO /2026 Por motivo de foro íntimo, averbo-me suspeito para funcionar no presente feito, na forma do art. 145, §1º, do Código de Processo Civil. Adotem-se as providências necessárias para a redistribuição do processo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Alessandra Roberta Feitosa da Silva - David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Telma Lucia Rocha de Lima - Rosicleide da Silva Conceição - Inaldo Luiz dos Santos - Alessandra Roberta Feitosa da Silva - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0706791-75.2021.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Geilma Maria da Silva Ferreira -

Apelante: George Asclepiades dos Santos - Apelante: Gaudencio Almeida Marcolino - Apelante: Bruna Vitória da Silva Ferreira Rep. Por Geilza Maria da Silva - Apelante: Gerson Eufrazio da Silva - Apelante: Gabriela Vitoria Antonio Rosa - Apelante: Gildo Barros Oliveira - Apelante: Genivaldo da Silva - Apelante: Francielly Faustino de Lima - Apelado: Braskem S.A. - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Considerando que já nos autos minha declaração de suspeição (fls. 1896/1897), determino o retorno dos autos ao DAAJUC a para devida redistribuição. À Secretaria para as providências necessárias. Maceió, data da assinatuura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Adilson Baptista de Araujo (OAB: 19835/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0709200-82.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Alice Bianca dos Santos Duarte - Apelado: Braskem S.A. - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Considerando que já nos autos minha declaração de suspeição, determino o retorno dos autos ao DAAJUC a para devida redistribuição. À Secretaria para as providências necessárias. Maceió, data da assinatuura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Ana Maria Barroso Rezende (OAB: 6082/SE) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0712724-87.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Arlindo Francisco Filho - Apelado: Braskem S.A. - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO /2026 Por motivo de foro íntimo, averbo-me suspeito para funcionar no presente feito, na forma do art. 145, §1º, do Código de Processo Civil. Adotem-se as providências necessárias para a redistribuição do processo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0717481-03.2020.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Angela Maria da Conceição de Lima - Apelante: Andressa Silvestre da Silva - Apelante: André Lourenço Freitas da Silva - Apelante: Ana Laisa de Araujo Ferreira Rep Por Andreia de Araújo - Apelante: Ânilly Rikaelly Farias Silva - Apelante: Andreia da Silva - Apelante: Angela Maria Pessoa Fernandes - Apelado: Braskem S.A. - Apenada: Angelita Gabrielly Bulhões dos Santos - Apelado: Andrey Gabriel Soares dos Santos - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO /2026 Por motivo de foro íntimo, averbo-me suspeito para funcionar no presente feito, na forma do art. 145, §1º, do Código de Processo Civil. Adotem-se as providências necessárias para a redistribuição do processo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Adilson Baptista de Araujo (OAB: 19835/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - Andreia de Araújo Silva - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0717485-40.2020.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Arthur Pereira do Nascimento - Apelante: Ariana Priscila Ferreira da Silva - Apelante: Arthur Felipe de Oliveira Santos - Apelante: Arthur Araújo da Silva - Apelante: Arthur da Silva Soares - Apelante: Antony Vinicius da Silva - Apelante: Arthur Samuel Oliveira Costa - Apelante: Arielly Nila de Lima Melo - Apelante: Ashilla Thauany dos Santos Oliveira - Apelado: Braskem S.A. - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO /2026 Por motivo de foro íntimo, averbo-me suspeito para funcionar no presente feito, na forma do art. 145, §1º, do Código de Processo Civil. Adotem-se as providências necessárias para a redistribuição do processo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Estefani Maria do Nascimento - David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Marcela dos Santos Procópio - Sandra Maria da Silva - Dayane Viviane da Silva - IARA TAVARES DE OLIVEIRA - Thamires da Silva Santos - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL) - 319

Tipo: Intimação

Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0728213-04.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Joaci Ferreira da Silva - Apelante: JACKSON FERREIRA DA SILVA - Apelante: JEANE FERREIRA DA SILVA - Apelante: Claudia Rosely Celestino - Apelante: IRACEMA MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS - Apelado: Banco BMG S/A - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Em 06/03/2026, foi publicado no DJEN/CNJ o acórdão de afetação proferido pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Processo no REsp nº 2.224.599/PE, que formalizou o Tema Repetitivo nº 1.414/STJ. A controvérsia submetida a julgamento consiste em definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e do eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado. Naquela oportunidade, a suspensão determinada pelo colegiado limitou-se à tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que tratassem da mesma questão jurídica, no âmbito da segunda instância e do próprio STJ. Todavia, em 17/03/2026, foi publicada decisão monocrática do Relator, Ministro Raul Araújo, proferida ad referendum da Segunda Seção, com fundamento no art. 1.037, inciso II, do CPC, combinado com o art. 34, VI, do RISTJ, por meio da qual se ampliou o alcance da suspensão para abranger todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria em todo o território nacional. Nesse contexto, ao analisar os autos, verifica-se que a demanda trata de questão jurídica abrangida pelo referido leading case, razão pela qual o feito deve ser sobrestado até a fixação da tese pelo STJ no Tema Repetitivo nº 1.414. Determino o devido acompanhamento pelo NUGEP. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, data de assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Paulo Cristiano Machado Rocha (OAB: 124466/PR) - Luan Wallas Maia Colussi (OAB: 60837/SC) - LUAN WALLAS MAIA COLUSSI (OAB: 60837A/PR) - Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB: 7567A/AL) - Giovanna Morillo Vigil Dias Costa (OAB: 244915/RJ) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0729485-04.2022.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Banco Agibank S/A - Apelante: Maria Damasceno Amorim Silva - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Em 06/03/2026, foi publicado no DJEN/CNJ o acórdão de afetação proferido pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Processo no REsp nº 2.224.599/PE, que formalizou o Tema Repetitivo nº 1.414/STJ. A controvérsia submetida a julgamento consiste em definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e do eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado. Naquela oportunidade, a suspensão determinada pelo colegiado limitou-se à tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que tratassem da mesma questão jurídica, no âmbito da segunda instância e do próprio STJ. Todavia, em 17/03/2026, foi publicada decisão monocrática do Relator, Ministro Raul Araújo, proferida ad referendum da Segunda Seção, com fundamento no art. 1.037, inciso II, do CPC, combinado com o art. 34, VI, do RISTJ, por meio da qual se ampliou o alcance da suspensão para abranger todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria em todo o território nacional. Nesse contexto, ao analisar os autos, verifica-se que a demanda trata de questão jurídica abrangida pelo referido leading case, razão pela qual o feito deve ser sobrestado até a fixação da tese pelo STJ no Tema Repetitivo nº 1.414. Determino o devido acompanhamento pelo NUGEP. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, data de assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB: 8217/AL) - Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO) - Diogo dos Santos Ferreira (OAB: 11404/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0731180-95.2019.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Marcos Rodrigues dos Santos - Apelante: Tessiane Vieira dos Santos - Apelante: Maria das Graças Rodrigues dos Santos - Apelante: Alice Vitória Matias da Silva - Apelante: Marcos Antonio Alves de Almeida - Apelante: Ingrid Vieira da Rocha Silva - Apelante: Gleyciane Vieira da Rocha Silva - Apelante: Darlan Vieira da Silva - Apelante: Vitória Biatris Bertolino Ferreira da Silva - Apelado: Braskem S.A. - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO /2026 Por motivo de foro íntimo, averbo-me suspeito para funcionar no presente feito, na forma do art. 145, §1º, do Código de Processo Civil. Adotem-se as providências necessárias para a redistribuição do processo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Adilson Baptista de Araujo (OAB: 19835/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0732180-33.2019.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Beatriz Gomes Costa - Apelante: Aylla Sonia Vieira Ferreira - Apelante: Augusto Cicero da Silva - Apelante: Angela Madoreira Lins - Apelante: Antonio Joaquim dos Santos - Apelante: Antônia Maria da Silva Reis - Apelante: Anthonny Michel Santos da Costa - Apelante: Angélica Silva de Andrade - Apelante: Audrey Menezes Monteiro de Carvalho - Apelado: Braskem S.A. - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Considerando que já nos autos minha declaração de suspeição, determino o retorno dos autos ao DAAJUC a para devida redistribuição. À Secretaria para as providências necessárias. Maceió, data da assinatuura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Silvio Omena de Arruda (OAB: 12829/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0732219-54.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Banco Bmg S/A - Apelada: Maria Luiza Cordeiro Uchôa Muniz - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Em 06/03/2026, foi publicado no DJEN/CNJ o acórdão de afetação proferido pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Processo no REsp nº 2.224.599/PE, que formalizou o Tema Repetitivo nº 1.414/STJ. A controvérsia submetida a julgamento consiste em definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e do eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado. Naquela oportunidade, a suspensão determinada pelo colegiado limitou-se à tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que tratassem da mesma questão jurídica, no âmbito da segunda instância e do próprio STJ. Todavia, em 17/03/2026, foi publicada decisão monocrática do Relator, Ministro Raul Araújo, proferida ad referendum da Segunda Seção, com fundamento no art. 1.037, inciso II, do CPC, combinado com o art. 34, VI, do RISTJ, por meio da qual se ampliou o alcance da suspensão para abranger todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria em todo o território nacional. Nesse contexto, ao analisar os autos, verifica-se que a demanda trata de questão jurídica abrangida pelo referido leading case, razão pela qual o feito deve ser sobrestado até a fixação da tese pelo STJ no Tema Repetitivo nº 1.414. Determino o devido acompanhamento pelo NUGEP. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, data de assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE) - Roberta Machado Rodrigues Calheiros (OAB: 9729/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0732640-78.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Daniela Lopes Cavalcante Rodrigues - Apelante: Mario Jacinto Rodrigues Vanderlei dos Santos - Apelado: Braskem S.A. - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO /2026 Por motivo de foro íntimo, averbo-me suspeito para funcionar no presente feito, na forma do art. 145, §1º, do Código de Processo Civil. Adotem-se as providências necessárias para a redistribuição do processo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: João Rodrigo Lima de Araújo (OAB: 13518/AL) - Giovana Garcia Mendes Raposo (OAB: 42539/BA) - Tainá Mattos Cardoso (OAB: 63737/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0734979-49.2019.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Lara Beatriz Freitas Paes - Apelante: Maria das Neves Leandro - Apelante: Lucas Bernardo Freitas Paes - Apelante: Alisson Santos Ramos - Apelante: Josefa Mercia de Souza Santos - Apelante: José Francisco da Silva - Apelante: Gleiciane Alves de Oliveira - Apelante: Chêrla Valmilande Nunes - Apelante: Maria Jose Leandro - Apelado: Braskem S.A. - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO /2026 Por motivo de foro íntimo, averbo-me suspeito para funcionar no presente feito, na forma do art. 145, §1º, do Código de Processo Civil. Adotem-se as providências necessárias para a redistribuição do processo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0735017-61.2019.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Amanda Caroline dos Santos

Vasconcelos - Apelante: José do Nascimento Santos - Apelante: José Edilson Freitas dos Santos - Apelante: José Joaquim dos Santos - Apelante: José Luiz dos Santos - Apelante: José Roberto Felipe de Araújo - Apelante: Josileide Ferreira de Lima Santos - Apelante: Josineide Izabel de Oliveira Costa - Apelante: Josué Araujo da Silva - Apelado: Braskem S.A. - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO /2026 Por motivo de foro íntimo, averbo-me suspeito para funcionar no presente feito, na forma do art. 145, §1º, do Código de Processo Civil. Adotem-se as providências necessárias para a redistribuição do processo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0735083-41.2019.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Gilberto dos Santos Pereira - Apelante: Antonio Tadeu Barbosa Pereira - Apelante: Arthur Gabriel Almeida Salustiano - Apelante: Carlos Umberto da Silva Almeida - Apelante: Claudenice Maria da Silva Paes - Apelante: David Dario de Oliveira Silva - Apelante: Edvania Paes da Silva - Apelante: Felipe Costa Menezes - Apelante: Antonio Eduardo de Lima - Apelado: Braskem S.A. - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO /2026 Por motivo de foro íntimo, averbo-me suspeito para funcionar no presente feito, na forma do art. 145, §1º, do Código de Processo Civil. Adotem-se as providências necessárias para a redistribuição do processo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0737048-44.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Banco Bmg S/A - Apelante: Cícero Pereira da Hora - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. RELATÓRIO Trata-se de pedido formulado pelo BANCO BMG S/A, visando ao levantamento do sobrestamento anteriormente determinado nestes autos, em razão da afetação do Tema Repetitivo n.º 1.414/STJ. Sustenta a instituição financeira que a existência de gravação audiovisual comprovaria a regularidade da contratação e a ciência do consumidor acerca da modalidade contratual, circunstância que autorizaria a aplicação da técnica do distinguishing, com o consequente prosseguimento do feito. É, em síntese, o relatório. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO Pois bem.No caso concreto, entendo que o pedido não merece acolhimento. Isso porque, conforme se extrai da petição inicial, a controvérsia envolve a alegada contratação de cartão de crédito consignado com reserva de margem consignável (RMC), quando o consumidor pretendia obter empréstimo consignado convencional, bem como a suposta ausência de informações adequadas e o prolongamento indeterminado da dívida. Tais questões encontram-se expressamente abrangidas pelo Tema Repetitivo n.º 1.414/STJ, que busca estabelecer parâmetros para a aferição da validade e do eventual caráter abusivo dessa modalidade contratual. Ademais, a existência de gravação audiovisual, invocada pela instituição financeira, constitui elemento probatório a ser valorado por ocasião do julgamento do mérito, não sendo suficiente, por si só, para caracterizar distinção fático-jurídica apta a afastar a incidência do referido tema. Ressalte-se, ainda, que a alegada comprovação da ciência do consumidor acerca da contratação não afasta a controvérsia relativa à possível abusividade da sistemática de amortização do débito, igualmente submetida à apreciação do Superior Tribunal de Justiça. Desse modo, não restando demonstrada distinção entre as questões jurídicas discutidas nos autos e aquelas abrangidas pelo Tema 1.414/STJ, impõe-se a manutenção do sobrestamento anteriormente determinado. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de levantamento do sobrestamento formulado pelo BANCO BMG S/A, mantendo a suspensão do feito até ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça acerca do Tema Repetitivo n.º 1.414. Defiro o pedido de intimação exclusiva em nome da advogada Gabriela Vitiello Wink, OAB/RS n.º 54.018, desde que regularmente constituída, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC. Mantenha-se o acompanhamento pelo NUGEP. Publique-se. Intimem-se. Utilize-se desta decisão como mandado/ofício, caso necessário. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Gabriela Vitiello Wink (OAB: 43951/DF) - Katerine Eduarda de Moraes Barra Feital (OAB: 119352/PR) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0738154-46.2022.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Município de São Miguel dos Campos - Apelado: Braskem S.A em Maceió/AL - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Considerando que já nos autos minha declaração de suspeição, determino o retorno dos autos ao DAAJUC a para devida redistribuição. À Secretaria para as providências necessárias. Maceió, data da assinatuura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Bruna Teles Bentes (OAB: 9473/AL) - Fabio

Augusto Carvalho Peixoto (OAB: 12668/AL) - Ana Luísa Pessoa Rezende Diniz (OAB: 17806/AL) - Ana Mirela de Carvalho Lins (OAB: 17201/AL) - Maria Luiza Maranhão Ferreira de Sá (OAB: 20158/AL) - Paulo Eduardo Leite Marino (OAB: 17969A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0742477-26.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Banco Bmg S/A - Apelado: Maria Nazare Santos Silva - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Em 06/03/2026, foi publicado no DJEN/CNJ o acórdão de afetação proferido pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Processo no REsp nº 2.224.599/PE, que formalizou o Tema Repetitivo nº 1.414/STJ. A controvérsia submetida a julgamento consiste em definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e do eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado. Naquela oportunidade, a suspensão determinada pelo colegiado limitou-se à tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que tratassem da mesma questão jurídica, no âmbito da segunda instância e do próprio STJ. Todavia, em 17/03/2026, foi publicada decisão monocrática do Relator, Ministro Raul Araújo, proferida ad referendum da Segunda Seção, com fundamento no art. 1.037, inciso II, do CPC, combinado com o art. 34, VI, do RISTJ, por meio da qual se ampliou o alcance da suspensão para abranger todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria em todo o território nacional. Nesse contexto, ao analisar os autos, verifica-se que a demanda trata de questão jurídica abrangida pelo referido leading case, razão pela qual o feito deve ser sobrestado até a fixação da tese pelo STJ no Tema Repetitivo nº 1.414. Determino o devido acompanhamento pelo NUGEP. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, data de assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL) - Roberto Henrique da Silva Neves (OAB: 18249/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0743441-48.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Jose Marcos Filho Lourenço - Apelado: Braskem S.A em Maceió/AL - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO /2026 Por motivo de foro íntimo, averbo-me suspeito para funcionar no presente feito, na forma do art. 145, §1º, do Código de Processo Civil. Adotem-se as providências necessárias para a redistribuição do processo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0746861-32.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Geiva Alves do Nascimento - Apelado: Banco Master S/A - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Em 06/03/2026, foi publicado no DJEN/CNJ o acórdão de afetação proferido pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Processo no REsp nº 2.224.599/PE, que formalizou o Tema Repetitivo nº 1.414/STJ. A controvérsia submetida a julgamento consiste em definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e do eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado. Naquela oportunidade, a suspensão determinada pelo colegiado limitou-se à tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que tratassem da mesma questão jurídica, no âmbito da segunda instância e do próprio STJ. Todavia, em 17/03/2026, foi publicada decisão monocrática do Relator, Ministro Raul Araújo, proferida ad referendum da Segunda Seção, com fundamento no art. 1.037, inciso II, do CPC, combinado com o art. 34, VI, do RISTJ, por meio da qual se ampliou o alcance da suspensão para abranger todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria em todo o território nacional. Nesse contexto, ao analisar os autos, verifica-se que a demanda trata de questão jurídica abrangida pelo referido leading case, razão pela qual o feito deve ser sobrestado até a fixação da tese pelo STJ no Tema Repetitivo nº 1.414. Determino o devido acompanhamento pelo NUGEP. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Rosedson Lôbo Silva Júnior (OAB: 14200/AL) - Michelle Santos Allan de Oliveira (OAB: 43804/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0751573-65.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Atalaia - Apelante: Banco BMG S/A - Apelada: Ana Lúcia

dos Santos - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Em 06/03/2026, foi publicado no DJEN/CNJ o acórdão de afetação proferido pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Processo no REsp nº 2.224.599/PE, que formalizou o Tema Repetitivo nº 1.414/STJ. A controvérsia submetida a julgamento consiste em definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e do eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado. Naquela oportunidade, a suspensão determinada pelo colegiado limitou-se à tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que tratassem da mesma questão jurídica, no âmbito da segunda instância e do próprio STJ. Todavia, em 17/03/2026, foi publicada decisão monocrática do Relator, Ministro Raul Araújo, proferida ad referendum da Segunda Seção, com fundamento no art. 1.037, inciso II, do CPC, combinado com o art. 34, VI, do RISTJ, por meio da qual se ampliou o alcance da suspensão para abranger todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria em todo o território nacional. Nesse contexto, ao analisar os autos, verifica-se que a demanda trata de questão jurídica abrangida pelo referido leading case, razão pela qual o feito deve ser sobrestado até a fixação da tese pelo STJ no Tema Repetitivo nº 1.414. Determino o devido acompanhamento pelo NUGEP. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, data de assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL) - Diego Henrique da Silva do Nascimento (OAB: 79719/PR) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0751717-39.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Banco Pan S./A. - Apelado: Maria Cicera da Silva - Apelante: Maria Cicera da Silva - Apelado: Banco Pan S./A. - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Em 06/03/2026, foi publicado no DJEN/CNJ o acórdão de afetação proferido pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Processo no REsp nº 2.224.599/PE, que formalizou o Tema Repetitivo nº 1.414/STJ. A controvérsia submetida a julgamento consiste em definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e do eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado. Naquela oportunidade, a suspensão determinada pelo colegiado limitou-se à tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que tratassem da mesma questão jurídica, no âmbito da segunda instância e do próprio STJ. Todavia, em 17/03/2026, foi publicada decisão monocrática do Relator, Ministro Raul Araújo, proferida ad referendum da Segunda Seção, com fundamento no art. 1.037, inciso II, do CPC, combinado com o art. 34, VI, do RISTJ, por meio da qual se ampliou o alcance da suspensão para abranger todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria em todo o território nacional. Nesse contexto, ao analisar os autos, verifica-se que a demanda trata de questão jurídica abrangida pelo referido leading case, razão pela qual o feito deve ser sobrestado até a fixação da tese pelo STJ no Tema Repetitivo nº 1.414. Determino o devido acompanhamento pelo NUGEP. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, data de assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE) - Christian Alessandro Massutti (OAB: 20343A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0754369-29.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante Adesiv: Jailson Monteiro dos Santos - Apelado: Banco BMG S/A - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Em 06/03/2026, foi publicado no DJEN/CNJ o acórdão de afetação proferido pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Processo no REsp nº 2.224.599/PE, que formalizou o Tema Repetitivo nº 1.414/STJ. A controvérsia submetida a julgamento consiste em definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e do eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado. Naquela oportunidade, a suspensão determinada pelo colegiado limitou-se à tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que tratassem da mesma questão jurídica, no âmbito da segunda instância e do próprio STJ. Todavia, em 17/03/2026, foi publicada decisão monocrática do Relator, Ministro Raul Araújo, proferida ad referendum da Segunda Seção, com fundamento no art. 1.037, inciso II, do CPC, combinado com o art. 34, VI, do RISTJ, por meio da qual se ampliou o alcance da suspensão para abranger todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria em todo o território nacional. Nesse contexto, ao analisar os autos, verifica-se que a demanda trata de questão jurídica abrangida pelo referido leading case, razão pela qual o feito deve ser sobrestado até a fixação da tese pelo STJ no Tema Repetitivo nº 1.414. Determino o devido acompanhamento pelo NUGEP. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, data de assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Luan Wallas Maia Colussi (OAB: 60837/SC) - Paulo Cristiano Machado Rocha (OAB: 124466/PR) - Giovanna Morillo Vigil Dias Costa (OAB: 244915/RJ) - Giovanna Morillo Vigil Dias Costa (OAB: 91567/MG) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 0803676-81.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Joseane Moura Souza - Agravado: Município de Lagoa da Canoa - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. 1. RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto por Joseane Moura Souza contra decisão proferida pelo Juízo da Vara do Único Ofício de Feira Grande, que indeferiu pedido de tutela de urgência destinado à sua nomeação e posse no cargo de Professora do 1º ao 5º Ano ou, subsidiariamente, à reserva de vaga, em razão de alegada preterição por contratações temporárias realizadas pelo Município de Lagoa da Canoa. Às fls. 24/32, foi parcialmente deferida a tutela recursal, determinando-se a reserva de uma vaga para o referido cargo, até ulterior deliberação deste Tribunal. Em contrarrazões de fls. 74/80, o Município agravado pugnou pela manutenção da decisão recorrida. Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo sobrestamento do recurso, diante da tramitação da Ação Civil Pública nº 0800002-12.2026.8.02.0060, que discute a mesma controvérsia relativa às contratações temporárias e à alegada preterição dos candidatos aprovados no concurso público municipal. É, em síntese, o relatório. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO A controvérsia, neste momento processual, consiste em verificar a necessidade de sobrestamento do presente recurso, diante da existência de ação coletiva que versa sobre a mesma matéria discutida na demanda originária. Compulsando os autos, verifico que o processo de origem nº 0701164-68.2025.8.02.0060 encontra-se suspenso, conforme decisão de fls. 148/149, em razão da tramitação da Ação Civil Pública nº 0800002-12.2026.8.02.0060, na qual foi determinada a suspensão das demandas individuais que envolvam idêntica controvérsia. Com efeito, ambas as ações discutem a legalidade das contratações temporárias realizadas pelo Município de Lagoa da Canoa e seus reflexos sobre o direito à nomeação dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2023. Nesse contexto, o prosseguimento do presente agravo, enquanto suspensa a demanda originária, poderá ocasionar decisões conflitantes, comprometendo a segurança jurídica e a uniformidade da prestação jurisdicional. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.110.549/RS, submetido ao rito dos recursos repetitivos (Tema 60), firmou entendimento quanto à possibilidade de suspensão das ações individuais em razão da existência de ação coletiva relativa a macrolide geradora de processos multitudinários. Assim, considerando a identidade da controvérsia e o sobrestamento já determinado na origem, entendo adequado acolher o parecer ministerial, a fim de suspender o processamento deste recurso, sem prejuízo da manutenção da tutela recursal anteriormente deferida, nos termos do art. 296, parágrafo único, do CPC. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e DETERMINO O SOBRESTAMENTO do presente Agravo de Instrumento, até que cesse a causa suspensiva decorrente da tramitação da Ação Civil Pública nº 0800002-12.2026.8.02.0060, observado o limite temporal previsto no art. 313, § 4º, do CPC, quando aplicável, mantendo-se, por ora, a eficácia da tutela recursal parcialmente deferida às fls. 24/32, até ulterior deliberação deste Tribunal. Comunique-se ao Juízo de origem acerca do teor desta decisão. Intimem-se. Após, proceda-se ao sobrestamento dos autos, com o devido controle do prazo. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Carlos André Marques dos Anjos (OAB: 7329/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0807484-31.2025.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: JACQUELINE DA SILVA FERREIRA - Agravante: IZABELA CRISTINA DE MELO - Agravante: ISABELLY ARAÚJO MAGALHÃES (Representado(a) por sua Mãe) Luzineia Araújo Leite - Agravante: IVALDO CARLOS DA SILVA - Agravante: ISABEL DE ALMEIDA SILVA - Agravado: Braskem S.A. - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Considerando que já nos autos a minha declaração de suspeição (fl. 20), determino o retorno dos autos a Eminente Desembargadora Silvana Lessa Omena. À Secretaria para as providências necessárias. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0807484-31.2025.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: JACQUELINE DA SILVA FERREIRA - Agravante: IZABELA CRISTINA DE MELO - Agravante: ISABELLY ARAÚJO MAGALHÃES (Representado(a) por sua Mãe) Luzineia Araújo Leite - Agravante: IVALDO CARLOS DA SILVA - Agravante: ISABEL DE ALMEIDA SILVA - Agravado: Braskem S.A. - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Considerando que já nos autos minha declaração de suspeição, determino o retorno dos autos ao DAAJUC a para devida redistribuição. À Secretaria para as providências necessárias. Maceió, data da assinatuura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - 319

Tipo: Intimação

Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0812243-04.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Arapiraca - Agravante: Open Incorporadora e Construções Ltda - Agravada: MARIA JOSE MELQUIADES - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. 1. RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto por Open Incorporadora e Construções Ltda., em face da decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara de Arapiraca/ Cível Residual, nos autos do processo n° 0700989-80.2025.8.02.0058, por meio da qual não foi concedida a assistência judiciária gratuita, nos seguintes termos: [...] A ré juntou documentação contábil e fiscal, mas os elementos apresentados são frágeis e em parte contraditórios com a própria narrativa da defesa - a declaração contábil de fls. 294 atesta inatividade fiscal da empresa nos exercícios de 2023 e de 2024, período em que ela afirma ter investido no empreendimento. Assim, INDEFIRO os benefícios da gratuidade de justiça. [...] (fls.295/298 dos autos originários) Em suas razões recursais (fls. 01/11), a parte agravante narrou que A Súmula 481 do STJ autoriza a gratuidade à pessoa jurídica que demonstre a impossibilidade de arcar com os encargos processuais. A agravante não se limitou a declaração unilateral. Juntou, com a contestação-reconvenção (fls. 213/294), acervo contábil, bancário e fiscal: balanços e demonstrativos, declaração formal de hipossuficiência, fluxo de caixa e documentos da Receita Federal. fl.4. Sustenta, ainda, que A contradição apontada pelo juízo a quo não existe. A declaração de inatividade fiscal nos exercícios de 2023 e 2024 não prova capacidade de pagar custas; prova o contrário. Empresa sem movimento fiscal tributável, com fluxo de caixa comprometido pela paralisação do único empreendimento exatamente o objeto desta lide não tem liquidez para recolher custas calculadas sobre valor da causa de R$ 1.277.427,50. Investimento em loteamento sem averbação do formal de partilha e sem circulação dos lotes não se converte em caixa. Confundir imobilização patrimonial com capacidade processual é erro de premissa. fl.4. Por fim, requereu que o presente agravo de instrumento seja conhecido e provido, para que o decisum seja reformado, no sentido de conceder, em caráter definitivo, os benefícios da justiça gratuita à parte agravante, confirmando a suspensão da exigibilidade das custas processuais. Juntou os documentos de fls. 12/92. É, em síntese, o relatório. Decido. 2. FUNDAMENTAÇÃO Como é cediço, a concessão dos benefícios da justiça gratuita àqueles que não podem arcar com as custas processuais é medida que serve para viabilizar o acesso à justiça. Nesse sentido, cumpre observar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5°, inciso LXXIV, dispõe que "o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Embora o dispositivo constitucional seja tradicionalmente aplicado às pessoas naturais, a jurisprudência consolidada admite sua extensão às pessoas jurídicas, quando for demonstrada a impossibilidade da entidade em arcar com as custas processuais sem comprometer a sua existência. Sendo este, inclusive, entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: Súmula 481 Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. (grifei) Ou seja, a insuficiência financeira da pessoa jurídica não é presumida, deve ser comprovada, através de documentos idôneos, a real necessidade de concessão da benesse. O entendimento também está pacificado nas reiteradas decisões daquela Corte de Justiça: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO LEGAL FAVORÁVEL. NECESSIDADE DE PROVA DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. INDEFERIMENTO. AO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS ANTERIORES À ARREMATAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO DIRETAMENTE AO ARREMATANTE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULAS 282 E 356 DO STF). CLÁUSULA DE RENÚNCIA À INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS. VALIDADE (SÚMULA 335/STJ). AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a concessão do benefício de gratuidade da justiça a pessoa jurídica somente é possível quando comprovada a precariedade de sua situação financeira, inexistindo, em seu favor, presunção de insuficiência de recursos (CPC/2015, art. 99, §3º). Pedido indeferido. 2. Inexiste violação do art. 535, II, do CPC/1973, uma vez que o Tribunal de origem prestou jurisdição completa. É indevido conjecturar-se a existência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado apenas porque decidido em desconformidade com os interesses da parte. 3. A legitimidade ativa do locador para a ação de despejo e cobrança de aluguéis em atraso foi reconhecida pelas instâncias ordinárias com fundamento no contrato de locação existente entre as partes, consignando-se que "a condenação ao pagamento dos alugueres e demais encargos previstos no contrato se limitou ao período anterior à arrematação proposta na hasta pública, decorrente de ação trabalhista", e que, ademais, a arrematação do imóvel ainda não se teria aperfeiçoado, porquanto teria havido "a interposição de recurso de agravo de petição, pendente de julgamento", fundamento que não foi infirmado pela recorrente no recurso especial. Incidência da Súmula 283/STF. 4. A alegação de que os pagamentos atrasados teriam sido negociados diretamente com o arrematante não foi apreciada pelo Tribunal a quo, tampouco foi arguida nos embargos declaratórios opostos perante a Corte estadual, razão pela qual não se pode dela conhecer no recurso especial, à falta do indispensável prequestionamento (Súmulas 282 e 356 do STF). 5. "Nos contratos de locação, é válida a cláusula de renúncia à indenização das benfeitorias e ao direito de retenção" (Súmula 335/STJ). 6. Agravo interno não provido. (AgInt nos EDcl no AREsp 912.784/BA, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 11/06/2019, DJe 27/06/2019) (grifei) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE ANÁLISE MERITÓRIA DO APELO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 315/STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 168/STJ. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. I - Consoante o art. 1.043 do CPC/2015, os Embargos de Divergência somente são admissíveis quando os acórdãos embargado e paradigma forem de mérito, ou quando um deles, embora não conhecendo do recurso, tenha apreciado a controvérsia. II - In casu, o acórdão embargado não apreciou a controvérsia, no mérito, eis que proferido em sede de agravo interno manejado em agravo em recurso

especial, do qual não se adentrou a análise meritória, assentando-se o julgado na incidência das Súmulas 07 e 83 desta Corte e 283/STF. III - Incidência, no particular, do teor da Súmula n. 315 do STJ, segundo a qual "Não cabem embargos de divergência no âmbito do agravo de instrumento que não admite recurso especial". IV - Incidência, da súmula 168/STJ, que preconiza não caber "embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado". V - A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita para a pessoa jurídica a parte requerente deve comprovar a insuficiência de recursos. VI - A ausência de similitude fática impede o comparativo entre acórdão embargado e o paradigma de modo a obstar a configuração do dissídio jurisprudencial supostamente alegado pela parte. Agravo Interno desprovido. (AgInt nos EAREsp 1179941/MS, Rel. Ministro FÉLIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/05/2019, DJe 27/05/2019) (grifei) Pois bem. No que tange à comprovação da hipossuficiência da empresa agravante, é possível extrair dos autos elementos concretos que evidenciam sua fragilidade financeira. Em primeiro lugar, verifica-se a juntada de declaração emitida por escritório de contabilidade, em 30 de julho de 2024, segundo a qual a empresa não teria apresentado movimentação fiscal e contábil no exercício de 2023 e até julho de 2024, tampouco emitido notas fiscais no período (fl. 294). Tal documento constitui elemento indicativo da ausência de movimentação fiscal e contábil no intervalo nele delimitado, embora não permita, isoladamente, concluir pela inexistência de receitas durante todo o exercício de 2024 ou pela efetiva indisponibilidade de recursos financeiros. Em segundo ponto, a documentação fiscal relativa aos exercícios de 2023 e 2024, indicada às fls. 57 e 64/91 e à fl. 58, respectivamente, deve ser considerada em conjunto com os documentos relativos aos exercícios posteriores. Quanto ao exercício de 2025, o resumo da Escrituração Contábil Fiscal apresentado pela agravante aponta receita bruta registrada em R$ 0,00 (Doc. 03). Já em relação a 2026, o Doc. 01 (fls. 110/112) indica a ausência de movimentação e de emissão de notas fiscais até outubro do respectivo ano. Esse conjunto documental constitui indício relevante para a análise da capacidade financeira da agravante, reforçando a plausibilidade da alegada insuficiência econômica para arcar com as despesas processuais. Nesse sentido, confira-se a jurisprudência abaixo: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO RECORRIDA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E DETERMINOU O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. PESSOA JURÍDICA. MEDIDA PASSÍVEL DE CAUSAR DANOS À PARTE AGRAVANTE. PLEITO QUE SÓ PODE SER AFASTADO MEDIANTE A EXISTÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. INOCORRÊNCIA. PRESENÇA DE ELEMENTOS NOS AUTOS CAPAZES DE EVIDENCIAR QUE A PARTE É HIPOSSUFICIENTE FINANCEIRAMENTE. PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO DE FACILITAR O ACESSO À TUTELA JUDICIAL EFETIVA. CONCESSÃO TEMPORÁRIA DAS BENESSES DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Número do Processo: 0804646-57.2021.8.02.0000; Relator (a): Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo; Comarca: Foro de Maceió; Órgão julgador: 1ª Câmara Cível; Data do julgamento: 08/09/2021; Data de registro: 10/09/2021) Diante de todo o contexto fático-probatório exposto, aliado ao entendimento jurisprudencial acima colacionado, não se revela razoável, ao menos neste momento processual, reputar válida a exigência de recolhimento das custas processuais no montante de R$ 689,56 (seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), ainda que de forma parcelada, porquanto tal medida se mostra incompatível com a situação financeira delineada nos autos, especialmente diante da ausência de receitas registradas nos períodos apontados, sendo apta a comprometer o efetivo acesso à tutela jurisdicional. 3. DISPOSITIVO Em face do exposto, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo, a fim de conceder o benefício da assistência judiciária gratuita à parte agravante, suspendendo a exigibilidade das custas processuais, até ulterior decisão do órgão colegiado. Determino as seguintes diligências: INTIME-SE a parte agravada para, querendo, responder ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o inciso II, do artigo 1.019 do Código de Processo Civil. COMUNIQUE-SE, de imediato, ao juízo de primeiro grau acerca do teor deste decisório, nos termos e para os fins dos arts. 1.018, § 1º, e 1.019, I, do CPC.. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Djalma Novaes Costa Pereira (OAB: 13333/AL) - Rodrigo Timóteo Bastos (OAB: 11671/AL) - André Luis Melquíades Sousa (OAB: 16479/MA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0005737-33.2012.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: Genivaldo de Holanda Cavalcante - Apelante: Jose Cícero Ramalho Gomes - Apelante: Jailde Inácio de Souza - Apelante: Dijanete Ferreira de Lima - Apelante: Alexandre Laranjeira Leite - Apelante: Morgana Pedrosa de Barros Torres - Apelante: Daniel Lima Fernandes - Apelada: Dijanete Ferreira de Lima - Apelado: Alexandre Laranjeira Leite - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - Apelante: Ministério Público do Estado de Alagoas - Apelado: Genivaldo de Holanda Cavalcante - Apelado: Jose Cícero Ramalho Gomes - Apelada: Jailda Inácio de Souza - Apelado: Morgana Pedrosa de Barros Torres - Apelado: Daniel Lima Fernandes - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0005737-33.2012.8.02.0001 Agravante: Alexandre Laranjeira Leite. Advogado : Paulo Faria Almeida Neto (OAB: 11482/AL). Agravado: Ministério Público do Estado de Alagoas. Corréus : Genivaldo de Holanda Cavalcante e outros. Defensor P : Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Corré : Morgana Pedrosa de Barros Torres. Advogado : Delson Lyra da Fonseca (OAB: 7390/AL). Advogado : Alex Purger Richa (OAB: 9355A/AL). Advogado : Efrem José Lyra de Almeida Júnior (OAB: 9639/AL). Advogado : Denison Germano Pimentel de Lyra (OAB: 10982/AL). Corréu : Daniel Lima Fernandes. Advogado : Karine Mafra Sarmento Beserra (OAB: 10394/AL). Advogado : Welton Roberto (OAB: 5196A/AL). Advogada : Maria Nila Lôbo Moraes (OAB: 8463/AL). Advogado : Bruno Araújo Rocha Pita (OAB: 15601/AL).

DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravo em recurso especial interposto por Alexandre Laranjeira Leite, visando reformar decisão que inadmitiu o apelo extremo. Em atenção ao que dispõe o art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão objurgada conforme seus próprios fundamentos, por entender que os argumentos trazidos em sede de agravo não merecem acolhimento. Assim, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do agravo em recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Paulo Faria Almeida Neto (OAB: 8823/AL) - Diego Marcus Costa Mousinho (OAB: 11482/AL) - Delson Lyra da Fonseca (OAB: 7390/AL) - Alex Purger Richa (OAB: 9355A/AL) - Efrem José Lyra de Almeida Júnior (OAB: 9639/AL) - Denison Germano Pimentel de Lyra (OAB: 10982/AL) - Karine Mafra Sarmento Beserra (OAB: 10394/AL) - Welton Roberto (OAB: 5196A/AL) - Maria Nila Lôbo Moraes (OAB: 8463/AL) - Bruno Araújo Rocha Pita (OAB: 15601/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700003-98.2024.8.02.0014 - Recurso em Sentido Estrito - Igreja Nova - Recorrente: Marcos Antônio Rodrigues dos Santos - Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Agravo em Recurso Especial em Recurso em Sentido Estrito nº 0700003-98.2024.8.02.0014 Agravante: Marcos Antônio Rodrigues dos Santos. Defensor P: Daniela Protásio dos Santos Andrade (OAB: 6879/SE) e outro. Agravado: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme previsão contida no art. 1.042, § 3º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Daniela Protásio dos Santos Andrade (OAB: 6879/SE) - Carlos Eduardo de Paula Monteiro (OAB: 229927/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700045-86.2020.8.02.0015 - Apelação Criminal - Joaquim Gomes - Apelante: Antenor Lima da Silva - Apelado: M. P. do E. de A. - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0700045-86.2020.8.02.0015 Agravante: A. L. da S. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Agravado: M. P. do E. de A.. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravo em recurso especial interposto por A. L. da S., visando reformar decisão que inadmitiu o apelo extremo. Em atenção ao que dispõe o art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão objurgada conforme seus próprios fundamentos, por entender que os argumentos trazidos em sede de agravo não merecem acolhimento. Assim, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do agravo em recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700067-53.2016.8.02.0026 - Apelação Cível - Piacabucu - Apelante: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL - Apelada: Irailda Xavier dos Santos - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível nº 0700067-53.2016.8.02.0026 Agravante: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL. Advogados: Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho (OAB: 6430/AL) e outros. Agravada: Irailda Xavier dos Santos. Advogados: Willames Paulo Bernardino Viana (OAB: 21055/AL) e outros. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.042, § 3º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho (OAB: 6430/AL) - Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB: 6128/AL) - Lauro Braga Sobrinho (OAB: 2894/AL) - Bruna Beatriz Alves de Campos (OAB: 14471/AL) - Willames Paulo Bernardino Viana (OAB: 21055/AL) - Eduardo José Teodoro Lisboa (OAB: 10072/AL) - Luiz Carlos Castro Lessa Júnior (OAB: 19060/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700090-51.2019.8.02.0007 - Apelação Cível - Cajueiro - Apelante: Município de Cajueiro - Apelado: Equatorial S/A - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível nº 0700090-51.2019.8.02.0007 Agravante : Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A. Advogados : Décio Gonçalves Torres Freire (OAB: 56543/MG) e outros. Agravado : Município de Cajueiro. Advogados : Airlon Fábio Fernandes de Oliveira (OAB: 31530/PE) e outros. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravo em recurso especial interposto por Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A., visando reformar decisão que inadmitiu o apelo extremo. Em atenção ao que dispõe o art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão objurgada conforme seus próprios fundamentos, por entender que os argumentos trazidos em sede de agravo não merecem acolhimento. Assim, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do agravo em recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Airlon Fabio Fernandes de Oliveira (OAB: 31530/PE) - Carlos Bernardo (OAB: 5908/AL) - Carlos Bernardo (OAB: 5908/AL) - Tarciso Santiago Junior (OAB: 101313/MG) - Décio Gonçalves Torres Freire (OAB: 56543/MG) - Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 12170A/AL) - Fernando Antônio Barbosa Maciel (OAB: 4690/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700124-03.2024.8.02.0055 - Apelação Cível - Santana do Ipanema - Apelante: Mbm Previdência e Seguros - Apelada: Josefa Pereira da Paz - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível nº 0700124-03.2024.8.02.0055 Agravante : MBM Previdência e Seguros. Advogado : Marcelo Madeiro de Souza (OAB: 7334/AL). Advogado : Eric Lins (OAB: 21975/BA). Agravado : Josefa Pereira da Paz. Advogado : Lucas Gabriel Ribeiro Borges (OAB: 65495A/SC). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.042, § 3º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Marcelo Madeiro de Souza (OAB: 7334/AL) - Eric Lins (OAB: 21975/BA) - Lucas Gabriel Ribeiro Borges (OAB: 65495A/SC) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700136-52.2022.8.02.0066 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Henriqueta Eva Cardeal - Apelado: Unimed Maceió - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível nº 0700136-52.2022.8.02.0066 Agravante: Henriqueta Eva Cardeal. Advogados: Lucas Andrade Rodrigues de Araújo (OAB: 18992/AL) e outros. Agravada: Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravo em recurso especial interposto por Henriqueta Eva Cardeal, visando reformar decisão que inadmitiu o apelo extremo. Em atenção ao que dispõe o art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão objurgada conforme seus próprios fundamentos, por entender que os argumentos trazidos em sede de agravo não merecem acolhimento. Assim, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do agravo em recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Lucas Andrade Rodrigues de Araújo (OAB: 18992/AL) - Gabriela de rezende Gomes Alves (OAB: 11422/AL) - Emelly Karoline Costa Melo (OAB: 19410/AL) - Rosa Pontes de Messias Neta (OAB: 17414/AL) - Mauricio Cardoso Braga (OAB: 13877/AL) - Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700291-04.2025.8.02.0049/50000 - Agravo Interno Cível - Penedo - Agravante: Luciana da Silva - Agravado: Município de Penedo - 'Agravo Interno Cível nº 0700291-04.2025.8.02.0049/50000 Agravante: Luciana da Silva. Advogado: Miriângela Zeferino do Carmo Queirós (OAB: 6949/AL). Agravado: Município de Penedo. Procurador: Ricardo Barros Méro (OAB: 1214/AL). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, a ser computado em dobro em razão da prerrogativa conferida pelo art. 183 do referido diploma legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Miriângela Zeferino do Carmo Queirós (OAB: 6949/AL) - Ricardo Barros Méro (OAB: 1214/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700370-95.2024.8.02.0023 - Apelação Cível - Matriz de Camaragibe - Apelante: Juliana Morais da Silva - Apelado: Amália Maria Silva de Brito, - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível nº 0700370-95.2024.8.02.0023 Agravante: Juliana Morais da Silva. Advogados: Douglas de Assis Bastos (OAB: 8012/AL) e outros. Agravada: Amália Maria Silva de Brito,. Advogado: Moisés Lino Soares (OAB: 18746/AL). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.042, § 3º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Douglas de Assis Bastos (OAB: 8012/AL) - Thayná Acioli de Morais Leandro Costa (OAB: 19746/AL) - Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto (OAB: 23432/PE) - Moisés Lino Soares (OAB: 18746/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700529-85.2024.8.02.0072/50000 - Agravo Interno Criminal - União dos Palmares - Agravante: Kaíke Rodrigues da Silva - Agravante: Edvaldo Barbosa da Silva - Agravado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Trata-se de agravo interno manejado por Kaíke Rodrigues da Silva e Edvaldo Barbosa da Silva, em face de decisão oriunda da Presidência desta Corte de Justiça, cujo teor negou seguimento ao recurso especial outrora interposto, nos termos da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do representativo do Tema 1.262. Em suas razões recursais, alegaram os agravantes que "a controvérsia ventilada no caso concreto se encontra em perfeita harmonia com a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e, inclusive, com o próprio Tema n.º 1.262/STJ citado na r. decisão de inadmissibilidade" (sic, fl. 3, grifos no original). Defenderam que "O Tema Repetitivo n.º 1.262/STJ não autoriza a automática exasperação da pena-base pela mera natureza da droga apreendida. Ao contrário, a tese firmada pela Terceira Seção estabelece que é desproporcional a majoração da pena apenas em razão da natureza do entorpecente, quando a quantidade apreendida for pequena ou inexpressiva" (sic, fl. 3, grifos no original), destacando que "Foram apreendidos, conforme consta dos autos, 55g de crack e 57g de cocaína" (sic, fl. 3, grifos no original). Sustentaram que "em casos envolvendo apreensão de semelhantes quantidades e diversidades de droga, o Tribunal da Cidadania não considera justificada a exasperação da pena-base" (sic, fl. 5, grifos no original), concluindo que "o quantum apreendido no presente caso é ainda inferior ao de inúmeras hipóteses nas quais a Corte Superior afastou a valoração negativa, reafirmando a necessidade de proporcionalidade e fundamentação concreta para justificar qualquer incremento da pena-base" (sic, fl. 7). Ao final, requereram o conhecimento e provimento do presente agravo, determinando-se a reforma da decisão agravada. Intimada, a parte agravada apresentou contrarrazões às fls. 14/22, argumentando que "O Tema 1.262 não estabelece que toda apreensão inferior a determinado quantitativo impeça a fixação da pena-base acima do mínimo legal" (sic, fl. 16) e que, "Embora os agravantes tenham formalmente impugnado a decisão, não demonstraram a alegada incompatibilidade entre o acórdão recorrido e o Tema 1.262" (sic, fl. 21), pugnando, então, pela manutenção do decisum hostilizado em todos os seus termos e, subsidiariamente, pelo reconhecimento da incidência da Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Ronivalda de Andrade (OAB: 22923/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701206-67.2023.8.02.0067 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: J. N. da S. O. - Recorrido: M. P. do E. de A. - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0701206-67.2023.8.02.0067 Agravante: J. N. da S. O.. Defensor P: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL). Agravado: M. P. do E. de A.. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme previsão contida no art. 1.042, § 3º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência

Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701235-62.2023.8.02.0053 - Apelação Cível - São Miguel dos Campos - Apelante: Município de Jequiá da Praia - Apelado: Cassia dos Santos Silva - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível nº 0701235-62.2023.8.02.0053 Agravante: Município de Jequiá da Praia. Advogado: Carlos Cristian Reis Teixeira (OAB: 9316/AL). Agravada: Cássia dos Santos Silva. Advogado: Fernando Jackson dos Reis Pinto (OAB: 5286/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravo em recurso especial interposto por Município de Jequiá da Praia, visando reformar decisão que inadmitiu o apelo extremo. Em atenção ao que dispõe o art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão objurgada conforme seus próprios fundamentos, por entender que os argumentos trazidos em sede de agravo não merecem acolhimento. Assim, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do agravo em recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Carlos Cristian Reis Teixeira (OAB: 9316/AL) - Fernando Jackson dos Reis Pinto (OAB: 5286/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702523-59.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Ana Cristina Nascimento Cruz - Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível nº 0702523-59.2025.8.02.0058 Agravante : Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogados : Alexsandro da Silva Linck (OAB: 348747/SP) e outro. Agravada : Ana Cristina Nascimento Cruz. Advogado : Rafael Matos Gobira (OAB: 367103/SP). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravo em recurso especial interposto por Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, visando reformar decisão que inadmitiu o apelo extremo. Em atenção ao que dispõe o art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão objurgada conforme seus próprios fundamentos, por entender que os argumentos trazidos em sede de agravo não merecem acolhimento. Assim, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do agravo em recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Rafael Matos Gobira (OAB: 367103/SP) - Alexsandro da Silva Linck (OAB: 348747/SP) - Alexsandro da Silva Linck (OAB: 53389/RS) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0706086-14.2020.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Jessica Dayane dos Santos Cavalcante - Apelante: Jhonata Henrique Costa Sales - Apelante: Jessica Holanda da Silva - Apelante: Jasiael Correia Azevedo - Apelante: Jéssica Carmor Morais Apolinário da Silva - Apelante: Jeremias da Silva Andrade - Apelante: Jayane da Silva Andrade - Apelante: Jasielma Correia Azevedo - Apelante: Jhonatan Wilken da Silva - Apelado: Braskem S.A. - 'Agravos em Recursos Especial e Extraordinário em Apelação Cível nº 0706086-14.2020.8.02.0001 Agravantes: Jéssica Dayane dos Santos Cavalcante e outros. (AREsp - fls. 2013/2021 e ARE - fls. 2024/2032) Advogado: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257A/AL). Agravada: Braskem S/A. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravos em recursos especial e extraordinário interpostos por Jéssica Dayane dos Santos Cavalcante e outros, visando reformar a decisão que inadmitiu os apelos extremos. Em atenção ao que dispõe o art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão objurgada conforme seus próprios fundamentos, por entender que os argumentos trazidos em sede de agravo não merecem acolhimento. Assim, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do agravo em recurso especial, em cumprimento ao disposto no art. 1.042, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0706185-81.2020.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: M. H. A. de S. F. - Apelante: M. G. T. B. - Apelante: M. da S. - Apelante: M. S. de O. - Apelante: Maxwell Amaral da Silva - Apelante: M. D. dos S. C. - Apelante: M. C. de O. - Apelante: Michael Douglas Barros Cavalcante - Apelante: M. S. de O. - Apelado: Braskem S.A. - 'Agravos em Recursos Extraordinário e Especial em Apelação Cível nº

0706185-81.2020.8.02.0001 Agravantes : Matheus Henrique Araújo de Santana França e outros. (AREsp - fls. 2081/2089 e ARE - fls. 2092/2100). Advogado : David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257A/AL). Agravada : Braskem S/A.. Advogados : Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravos em recursos especial e extraordinário interpostos por Matheus Henrique Araújo de Santana França e outros, visando reformar a decisão que inadmitiu os apelos extremos. Em atenção ao que dispõe o art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão objurgada conforme seus próprios fundamentos, por entender que os argumentos trazidos em sede de agravo não merecem acolhimento. Assim, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do agravo em recurso especial, em cumprimento ao disposto no art. 1.042, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Anderson Mateus de Santana França - David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Deyse Tenório da Silva - Aparecida Maria da Silva - Valdenice Rocha da Silva - Jessica Dayane dos Santos Cavalcante - Paulo Miguel Vasconcelos de Oliveira - Valdenice Rocha da Silva - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0709249-02.2020.8.02.0001/50001 - Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário - Maceió - Agravante: Klayton Manuel Teixeira da Silva - Agravante: Maria Aparecida da Conceição - Agravante: Maria de Lourdes da Silva - Agravante: Maria Cicera da Silva - Agravante: Maria Aparecida da Silva - Agravante: Késia Correia da Silva - Agravante: Márcio Vinícius Passos dos Santos Neves - Agravante: Lindinalva Maria da Silva - Agravante: Kézia Priscila Pontes Gerônimo da Silva - Agravado: Braskem S.A. - 'Agravo em Recurso Extraordinário em Agravo de Instrumento nº 0709249-02.2020.8.02.0001/50001 Agravantes: Maria Aparecida da Conceição e outros. (REsp - fls. 1829/1836 e RE - fls. 1839/1845) Advogados : David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257A/AL) e outros. Agravada : Braskem S/A. Advogado: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravo em recurso extraordinário interposto por Maria Aparecida da Conceição e outros, visando reformar decisão que inadmitiu o apelo extremo. Considerando a necessidade de sanear o trâmite processual, determino que a DAAJUC proceda ao traslado das peças do presente incidente para os autos principais, a fim de que, então, esta Presidência possa adotar as medidas do art. 1.042 do Código de Processo Civil. Após o cumprimento da diligência, arquive-se este incidente e, em seguida, remetam-se os autos principais à minha conclusão. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Adilson Baptista de Araujo (OAB: 19835/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0714864-65.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Melquizedeqye Pereira Francisco - Apelado: Protect Car Protecao Veicular - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível nº 0714864-65.2023.8.02.0001 Agravante : Protect Car Proteção Veicular. Advogado : Elgen Leite de Castro Costa Júnior (OAB: 152097/MG). Advogado : Ivan Macedo Araújo (OAB: 129316/MG). Advogada : Isabella Bonfim (OAB: 149820/MG). Agravado : Melquizedeque Pereira Francisco. Advogado : Felipe Eduardo Ramos Batista (OAB: 17496/AL). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.042, § 3º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Felipe Eduardo Ramos Batista (OAB: 17496/AL) - Elgen Leite de Castro Costa Junior (OAB: 152097/MG) - Ivan Macedo Araújo (OAB: 129316/MG) - Isabella Bonfim (OAB: 149820/MG) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0717098-88.2021.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Cristiano Mateus Santos - Apelante: Alesat Combustíveis S/A - Apelante: Adriana Gomes Mateus Santos - Apelado: Antonio Wilker Nobre - Apelada: Alessandra de Souza Costa Nobre - Apelado: Posto Alagoas Ltda - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0717098-88.2021.8.02.0001 Recorrentes: Posto Alagoas Ltda e outros. (REsp - fls. 427/448) Advogada: Letícia Brito da Rocha França (OAB: 12738/AL). Recorrido: Alesat Combustíveis S/A. Advogados: Abraão Luiz Filgueira Lopes (OAB: 9463/RN) e outro. Recorrido: Cristiano Mateus Santos. Advogado: Rostan Menezes Maravilha (OAB: 3153/AL). Recorrida: Adriana Gomes Mateus Santos. Advogados: Ábdon Almeida

Moreira (OAB: 5903/AL) e outro. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Rostan Menezes Maravilha (OAB: 3153/AL) - Abraão Luiz Filgueira Lopes (OAB: 9463/RN) - Letícia Brito da Rocha França (OAB: 12738/AL) - Ábdon Almeida Moreira (OAB: 5903/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0722103-52.2025.8.02.0001/50001 - Agravo Interno Criminal - Maceió - Agravante: G. X. M. - Agravado: M. P. do E. de A. - 'DESPACHO Trata-se de agravo interno manejado por Gabriel Xavier Mendes, em face de decisão oriunda da Presidência desta Corte de Justiça, cujo teor negou seguimento ao recurso extraordinário outrora interposto, em virtude da inexistência de repercussão geral da matéria em discussão, nos termos da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do representativo do Tema 660. Em suas razões recursais (fls. 1/5), o agravante sustentou que a decisão agravada aplicou de forma equivocada o Tema 660 da repercussão geral ao negar seguimento ao recurso extraordinário quanto à alegada violação ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal. Aduziu que a incidência do referido precedente pressupõe que a análise da ofensa constitucional dependa do exame prévio de normas infraconstitucionais, ressaltando que sua incidência exige, portanto, identificar essa dependência no recurso concreto, não bastando constatar a referência ao devido processo legal (sic, fl. 3). Defendeu que a controvérsia possui natureza eminentemente constitucional, porquanto o recurso extraordinário questiona a utilização do princípio in dubio pro societate como critério normativo para autorizar a persecução penal e transferir à defesa as consequências da incerteza acerca do suporte acusatório. Asseverou que não pretende o reexame do conjunto fático-probatório, mas discutir a validade constitucional da regra decisória também expressamente utilizada: afastar a incidência do in dubio pro reo nessa etapa e legitimar o recebimento pela necessidade de aprofundar a apuração, em consonância com o in dubio pro societate (sic, fl. 3). Acrescentou que a coexistência de recurso especial não tornaria, por si só, reflexa a questão constitucional, afirmando haver planos distintos entre a análise da justa causa, submetida ao Superior Tribunal de Justiça, e o controle constitucional da utilização de máxima favorável à acusação como critério decisório. Invocou, ainda, o ARE n. 1.067.392/CE para sustentar que o emprego do in dubio pro societate possui dimensão constitucional própria, requerendo que seja distinguida a questão concretamente devolvida daquela em que a suposta violação constitucional resulta exclusivamente de erro na aplicação de regras processuais ordinárias (sic, fl. 4). Ao final, pleiteou o provimento do agravo para afastar a aplicação do Tema 660 à questão constitucional delimitada e desconstituir a negativa de seguimento relativa ao art. 5º, LIV, determinando o prosseguimento do juízo de admissibilidade dessa parcela do recurso extraordinário (sic, fl. 4, grifos no original), preservando-se a tramitação autônoma das demais impugnações. Intimada, a parte agravada apresentou contrarrazões às fls. 10/12 dos autos principais, oportunidade na qual pugnou pela manutenção da decisão hostilizada em todos os seus termos. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Maycon Mauricio Lima Silva (OAB: 16900/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0727126-57.2017.8.02.0001/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: Associação das Empresas Brasileiras de Software e Serviços de Informática Regional de Alagoas ¿ Assespro/al - Agravado: Estado de Alagoas - 'DESPACHO Trata-se de agravo interno manejado por Associação das Empresas Brasileiras de Software e Serviços de Informática Regional de Alagoas - Assespro/AL, em face de decisão oriunda da Presidência deste Tribunal de Justiça, cujo teor negou seguimento ao recurso extraordinário interposto, por entender que o acórdão objurgado estaria em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do representativo do Tema 318. Em suas razões recursais (fls. 1/10), aduziu o agravante que "a aplicação automática do Tema 318 ao Recurso Extraordinário desconsiderou a autonomia da questão constitucional efetivamente examinada pelo acórdão recorrido e produziu o bloqueio integral de controvérsia cuja disciplina material já foi definida pelo Supremo Tribunal Federal" (sic, fl. 3). Defendeu que "o Recurso Extraordinário não busca simples revaloração dos documentos juntados aos autos. Discute-se se a exigência de individualização probatória de todos os substituídos, como condição para o próprio conhecimento de mandado de segurança coletivo preventivo, é compatível com a estrutura constitucional da tutela coletiva e com a função do remédio previsto no art. 5º, LXIX" (sic, fl. 4). Acrescentou que "o mandado de segurança foi ajuizado antes da definição do Tema 745/STF, que posteriormente reconheceu a incompatibilidade constitucional da adoção de alíquotas superiores às gerais para energia elétrica e serviços de telecomunicações quando adotada a seletividade" (sic, fl. 5). Sustentou que "essa distinção afasta a equiparação automática da demanda a mandado de segurança contra

lei em tese. Em relações tributárias sucessivas, a ameaça não depende da edição de um novo ato administrativo individual para cada período de apuração, pois decorre da própria continuidade do regime jurídico cuja incidência se pretende evitar. A jurisprudência do próprio TJAL confirma que a controvérsia submetida ao Tema 745 é, em si, compatível com a via mandamental" (sic, fl. 6). Reiterou que "a condição da Agravante como entidade representativa de empresas do setor de tecnologia da informação e comunicação possui relevância para demonstrar pertinência temática objetiva com os serviços de energia elétrica e telecomunicações alcançados pela tributação questionada. Isso não importa presumir que todos os associados estejam em idêntica situação fiscal, mas impede que a própria declaração coletiva do regime jurídico seja condicionada à apresentação, desde a inicial, de toda a documentação tributária individual da categoria" (sic, fl. 7). Ao final, formulou os seguintes pedidos: "Diante do exposto, requer a Agravante: a) o conhecimento do presente Agravo Interno, por ser cabível e tempestivo; b) o seu provimento, para reformar a decisão agravada e afastar a aplicação automática do Tema 318/STF ao caso concreto, reconhecendo-se a incidência da ressalva expressamente prevista no próprio precedente para as hipóteses de patente esvaziamento da garantia constitucional do mandado de segurança prevista no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal; c) em consequência, seja restabelecido o regular processamento do Recurso Extraordinário, com o prosseguimento do juízo de admissibilidade e adoção das providências cabíveis para sua remessa ao Supremo Tribunal Federal, considerando-se a existência de questão constitucional material autônoma, fundada nos arts. 150, II, e 155, § 2º, III, da Constituição Federal e submetida ao Tema 745 da repercussão geral; d) subsidiariamente, caso se entenda pela incidência do Tema 318/STF quanto aos fundamentos relacionados ao cabimento ordinário do mandado de segurança ou à prova pré-constituída, seja reconhecida a autonomia do capítulo constitucional relativo ao Tema 745/STF, afastando-se a negativa integral de seguimento do Recurso Extraordinário e determinando-se o processamento da matéria constitucional que não se confunde com os pressupostos ordinários do writ; e) não havendo reconsideração da decisão agravada, seja o presente recurso submetido ao órgão colegiado competente, nos termos dos arts. 1.021 e 1.030, § 2º, do Código de Processo Civil. Reitera, também, o pedido de que todas as intimações sejam veiculadas, sob pena de nulidade, em nome do Dr. João André Sales Rodrigues, inscrito na OAB/PE sob o nº 19.186" (sic, fls. 9/10). Intimada, a parte agravada apresentou contrarrazões às fls. 16/21. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: João André Sales Rodrigues (OAB: 19186/PE) - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0730992-29.2024.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Banco BMG S/A - Embargado: Fabiano Pedro dos Santos - 'Embargos de Declaração Cível nº 0730992-29.2024.8.02.0001/50000 Embargante: Banco BMG S/A. Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL). Embargado: Fabiano Pedro dos Santos. Soc. Advogado: Kristyan Patrick Cardoso Vieira (OAB: 15336/AL). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) embargada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL) - Kristyan Patrick Cardoso Vieira (OAB: 15336/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0731011-35.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Regina Coely Vieira Silva - Apelado: Nu Pagamentos S/A - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível nº 0731011-35.2024.8.02.0001 Agravante : Regina Coely Vieira Silva. Advogados : José Carlos Almeida Amaral Santos (OAB: 17697/AL) e outros. Agravado : Nu Pagamentos S/A. Advogados : Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 15710A/AL) e outro. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravo em recurso especial interposto por Regina Coely Vieira Silva, visando reformar decisão que inadmitiu o apelo extremo. Em atenção ao que dispõe o art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão objurgada conforme seus próprios fundamentos, por entender que os argumentos trazidos em sede de agravo não merecem acolhimento. Assim, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do agravo em recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: José Carlos Almeida Amaral Santos (OAB: 17697/AL) - Carlos Almeida Advogados Associados (OAB: 108321/AL) - Carlos Almeida Advogados Associados, (OAB: 108321/RS) - Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 15710A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência

Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0732504-23.2019.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Marizelia Ferreira Simplício - Apelante: Mávio de Oliveira Silva - Apelante: Marlucy Lamenha de Lima - Apelante: Marinalva Cordeiro dos Santos - Apelante: Marinete de Oliveira Nascimento - Apelante: Marines Maria da Silva - Apelante: Marineide Vieira da Silva - Apelante: Marineide Farias Gomes dos Santos - Apelante: Mibson de Melo Silva - Apelado: Braskem S.A. - 'Agravos em Recursos Especial e Extraordinário em Apelação Cível nº 0732504-23.2019.8.02.0001 Agravantes : Marizelia Ferreira Simplício e outros. (REsp - fls. 1595/1601 e RE - fls. 1602/1607) Advogado : Silvio Omena de Arruda (OAB: 12829/AL). Agravado : Braskem S.A.. Advogado : Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.042, § 3º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Silvio Omena de Arruda (OAB: 12829/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0737185-26.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Agda Carmem dos Santos - Apelado: Município de Maceió - 'Agravos em Recursos Extraordinário e Especial em Apelação Cível nº 0737185-26.2025.8.02.0001 Agravante: Agda Carmem dos Santos. Advogada: Maria Ronadja Januário Rodrigues (OAB: 17254/AL). Agravado: Município de Maceió. Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Maceió. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravos em recursos especial e extraordinário interpostos por Agda Carmem dos Santos, visando reformar a decisão que inadmitiu os apelos extremos. Em atenção ao que dispõe o art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão objurgada conforme seus próprios fundamentos, por entender que os argumentos trazidos em sede de agravo não merecem acolhimento. Assim, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do agravo em recurso especial, em cumprimento ao disposto no art. 1.042, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado do agravo interno em trâmite sob o nº 0737185-26.2025.8.02.0001/50001. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Maria Ronadja Januário Rodrigues (OAB: 17254/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0749968-84.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Igor Pereira da Silva - Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível nº 0749968-84.2024.8.02.0001 Agravante : Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogado : Alexsandro da Silva Linck (OAB: 53389/RS). Agravado : Igor Pereira da Silva. Advogado : Rafael Matos Gobira (OAB: 367103/SP). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravo em recurso especial interposto por Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, visando reformar decisão que inadmitiu o apelo extremo. Em atenção ao que dispõe o art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão objurgada conforme seus próprios fundamentos, por entender que os argumentos trazidos em sede de agravo não merecem acolhimento. Assim, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do agravo em recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Rafael Matos Gobira (OAB: 367103/SP) - Alexsandro da Silva Linck (OAB: 53389/RS) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0801859-79.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: ANNA LIVIA SANTOS DA SILVA - Agravante: ANNY GABRYELLY LIMA DA SILVA - Agravante: Arivaldo Brandão Cabral - Agravado: Braskem S.A. - 'Agravos em Recursos Especial e Extraordinário em Agravo de Instrumento nº 0801859-79.2026.8.02.0000 Agravantes: Anna Livia Santos da Silva e outros. (REsp - fls. 753/757 e ARE - fls. 760/764) Advogado: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257A/AL). Agravada: Braskem S.A.. Advogado: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravos em recursos especial e extraordinário interpostos por Anna Livia Santos da Silva e outros, visando reformar a decisão que inadmitiu os apelos extremos. Em atenção ao que dispõe o art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão

objurgada conforme seus próprios fundamentos, por entender que os argumentos trazidos em sede de agravo não merecem acolhimento. Assim, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do agravo em recurso especial, em cumprimento ao disposto no art. 1.042, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0803400-50.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Sarah Rayssa Silva (Representado(a) por sua Mãe) - Agravante: Valquiria da Farias Santos - Agravante: Verônica da Silva Batista - Agravante: Viviane Santos Calheiros - Agravado: Braskem S.A. - 'Agravo em Recurso Especial em Agravo de Instrumento nº 0803400-50.2026.8.02.0000 Agravantes : Viviane Santos Calheiros e outros. (AREsp - fls. 622/626 e ARE - fls. 629/633) Representa : Ivani da Silva e outros. Agravada : Braskem S/A. Advogados : Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravos em recursos especial e extraordinário interpostos por Viviane Santos Calheiros e outros, visando reformar a decisão que inadmitiu os apelos extremos. Em atenção ao que dispõe o art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão objurgada conforme seus próprios fundamentos, por entender que os argumentos trazidos em sede de agravo não merecem acolhimento. Assim, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do agravo em recurso especial, em cumprimento ao disposto no art. 1.042, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Ivani da Silva - David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0803850-66.2021.8.02.0000 - Ação Rescisória - Autor: João Bezerra Dias - Autor: José Edirson da Silva - Autor: Jachson Cavalcante da Costa - Autor: Diogenes Maia Sobrinho - Autor: Cacildo de Medeiros Marinho - Réu: Estado de Alagoas - 'Recursos Especial e Extraordinário em Ação Rescisória nº 0803850-66.2021.8.02.0000 Recorrentes: Cacildo de Medeiros Marinho e outros. Advogada: Thaísa Kelly da Silva Nascimento Godoy (OAB: 8086/AL). Recorrido: Estado de Alagoas. Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos por Cacildo de Medeiros Marinho e outros, em face de acórdão oriundo de órgão fracionário deste Tribunal de Justiça, com fundamento nos arts. 105, III, "a" e "c", e 102, III, "a", respectivamente, da Constituição Federal, figurando como parte recorrida Estado de Alagoas. Ao analisar detidamente os autos, constatei que este Desembargador possui vínculo por afinidade (enteado) com a magistrada Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo, a qual participou do julgamento da ação rescisória, conforme certificado à fl. 765. À vista disso, atento ao disposto no art. 147 do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de funcionar neste feito. Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos à DAAJUC, a fim de que promova o ENCAMINHAMENTO do presente feito ao meu substituto legal, o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, eminente Desembargador Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, o que faço com fulcro nas disposições contidas nos arts. 25 e 27 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Publique-se. Cumpra-se com urgência. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Thaisa Kelly da Silva Nascimento Godoy (OAB: 8086/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0806981-73.2026.8.02.0000 - Revisão Criminal - Maceió - Requerente: D. D. de A. S. S. - Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Recursos Especial e Extraordinário em Revisão Criminal nº 0806981-73.2026.8.02.0000 Recorrente: Denny Devvitor de Almeida Santos Sena. Advogados: Jonathan Henrique Soares Mello (OAB: 15771/AL) e outro. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Jonathan Henrique Soares Mello (OAB: 15771/AL) - Jecyanne Mayara dos Santos Mello (OAB: 17438/AL)

- 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0808732-95.2026.8.02.0000 - Revisão Criminal - Maceió - Requerente: Lucas Matheus dos Santos Nascimento Rocha - Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Agravo em Recurso Especial em Revisão Criminal nº 0808732-95.2026.8.02.0000 Agravante : Lucas Matheus dos Santos Nascimento Rocha. Advogados : Kyvia Byanca Lisboa Maciel (OAB: 16724/AL) e outros. Agravado : Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme previsão contida no art. 1.042, § 3º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Kyvia Byanca Lisboa Maciel (OAB: 16724/AL) - Joanísio Pita de Omena Júnior (OAB: 8101/AL) - Fabia Suellen Correia Santos (OAB: 23292/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0809598-40.2025.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: ALMIR LOPES DOS SANTOS - Agravante: AMANDA RAPHAELLA DOS SANTOS LIMA - Agravante: ANDRE LIMA MOTA - Agravante: IARA TAVARES DE OLIVEIRA - Agravante: ILTON SILVA DE OLIVEIRA - Agravante: JOSEFA DA SILVA SANTOS - Agravante: JOSEFA MARIA DA SILVA - Agravado: Braskem S.A. - 'Agravos em Recursos Extraordinário e Especial em Agravo de Instrumento nº 0809598-40.2025.8.02.0000 Agravantes : Almir Lopes dos Santos e outros. (ARE - fls. 274/278 e AREsp - fls. 281/285) Advogado : David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257A/AL). Agravada : Braskem S/A. Advogados : Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outros. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravos em recursos especial e extraordinário interpostos por Almir Lopes dos Santos e outros, visando reformar a decisão que inadmitiu os apelos extremos. Em atenção ao que dispõe o art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão objurgada conforme seus próprios fundamentos, por entender que os argumentos trazidos em sede de agravo não merecem acolhimento. Assim, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do agravo em recurso especial, em cumprimento ao disposto no art. 1.042, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL) - Giovana Garcia Raposo Cohim Silva, (OAB: 19951A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0811335-78.2025.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: LIAM BENJAMIN SOARES OLIVEIRA (Representado(a) por sua Mãe) - Agravado: Hapvida Assistência Médica S.A. - 'Agravo em Recurso Especial em Agravo de Instrumento nº 0811335-78.2025.8.02.0000 Agravante : Hapvida Assistência Médica S/A. Advogado : Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE). Agravado : Liam Benjamin Soares Oliveira. Advogado : Luiz Emanoel Alvarez Silva (OAB: 523168/SP). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.042, § 3º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Luiz Emanoel Alvarez Silva (OAB: 523168/SP) - Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0814089-56.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Antonio Jose Pereira de Lyra - Agravante: Guilherme José Pereira de Lyra - Agravante: Maria Thereza Pereira de Lyra Collor de Mello Halbreich - Agravante: Ricardo José Pereira de Lyra - Agravado: Vivante Gestão e Administração Judicial - Terceiro I: CCBR Central de Commodities Brasil Ltda. - 'Agravo de Instrumento nº 0814089-56.2026.8.02.0000 Agravante: Maria Thereza Pereira de Lyra Collor de Mello Halbreich e outros.

Advogada: Júlia Spadoni Mahfuz (OAB: 407982/SP). Agravada: Vivante Gestão e Administração Judicial. Advogado: Armando Lemos Wallach (OAB: 23515/AL) Terceiro I: CCBR Central de Commodities Brasil LTDA. Advogado: Daniel Nejaim Lemos (OAB: 28754/PE) Advogado: Hélder Barbosa de Oliveira Filho (OAB: 29445/PE). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravo de instrumento interposto por Maria Thereza Pereira de Lyra Collor de Mello Halbreich e outros, objetivando a reforma de decisão oriunda do Juízo de Direito da Vara do 1º Ofício de Coruripe. Os autos foram distribuídos por prevenção ao processo nº 0000690-47.2015.8.02.0042, consoante termo de fl. 388. Ocorre que o referido feito tratou de apelação cível, originalmente distribuída ao preclaro Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, integrante da 2ª Câmara Cível, conforme termo de fl. 1169 daqueles autos. Nesse diapasão, registro que a competência desta Presidência se restringe ao juízo de admissibilidade dos recursos especiais e extraordinários, a teor do que dispõe o art. 1.029 do Código de Processo Civil, dentre outras atribuições elencadas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Alagoas e no Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas. Ademais, consoante dispõe o art. 95 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça (RITJAL), distribuído ou redistribuído o feito a determinado(a) Desembargador(a), ficará automaticamente firmada sua prevenção para todos os recursos e incidentes subsequentes, inclusive para os processos acessórios, ajuizados ou interpostos no mesmo processo ou em processo conexo (grifos aditados). Desta feita, considerando que a apelação cível de nº 0000690-47.2015.8.02.0042 foi distribuída por sorteio ao insigne Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, restou firmada a sua prevenção para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 95, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos à DAAJUC, a fim de que promova a REDISTRIBUIÇÃO do presente recurso ao eminente Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, em razão da prevenção gerada pela apelação de nº 0000690-47.2015.8.02.0042, o que faço com fulcro nas disposições contidas no art. 95, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Julia Spadoni Mahfuz (OAB: 407982/SP) - Armando Lemos Wallach (OAB: 421826/SP) - Armando Lemos Wallach (OAB: 21669/PE) - Daniel Nejaim Lemos (OAB: 28754/PE) - HELDER BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO (OAB: 29445/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701014-65.2026.8.02.0056 - Apelação Cível - União dos Palmares - Apelante: Maria José da Silva - Apelado: Banco Bradesco S/A - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. 1. A apelante é pessoa não alfabetizada e outorgou procuração (fl. 20) mediante assinatura a rogo e subscrição por duas testemunhas. 2. Contudo, o instrumento não contém sua impressão digital, circunstância que impede a aferição de sua efetiva anuência ao mandato e o torna irregular, à luz do art. 595 do Código Civil. 3. Por se tratar de vício sanável, intime-se a apelante, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 5 (quinze) dias, regularize sua representação processual, mediante a juntada de nova procuração que observe as formalidades previstas no art. 595 do Código Civil. 4. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. 5. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, Des. Paulo Zacarias da Silva Relator' - Des. Paulo Zacarias da Silva - Advs: Ronildo Álvaro da Costa Neto (OAB: 53528/PE) - Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701223-88.2022.8.02.0051 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Paulo Ricardo Xavier da Silva - Apelado: F. C. dos S. - 'ATO ORDINATÓRIO / MANDADO / CARTA / OFÍCIO - N. _____ / 2026 Vistas à Procuradoria-Geral de Justiça. Maceió-AL, datado e assinado eletronicamente, conforme certificação digital.' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Josicleia Lima Moreira (OAB: 11880/AL) - Defensoria Pública do Estado de Alagoas - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0734574-42.2021.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: D9 Rcpa Comércio de Roupas e Acessórios Ltda - Apelado: Estado de Alagoas - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /202X. 1. O presente feito trata de causa envolvendo ente público, em que o valor da causa é inferior a 60 salários mínimos, estando inserto na discussão acerca da competência absoluta dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. 2. Assim sendo, houve a instauração dos seguintes Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade de n. 0500031-24.2026.8.02.0000, de n. 0500144-75.2026.8.02.0000 e de n. 0500145-60.2026.8.02.0000 pela 3ª Câmara Cível, que determinou o sobrestamento dos feitos afetos na forma do art. 24 do Código de Organização Judiciária de Alagoas, que cito: Art. 24. Serão suspensos os julgamentos a cargo das Câmaras Cíveis Isoladas, bem assim da Seção Especializada Cível, quando

acolhida, pelo colegiado, argüição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, até manifestação pelo Tribunal Pleno. 2. Desta forma, determino a suspensão dos autos pelo prazo de 60 dias, pelas razões fundamentadas acima, decorrido o prazo, retornem-me conclusos para deliberação. 3. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, Des. Paulo Zacarias da Silva' - Des. Paulo Zacarias da Silva - Advs: Marcus Vinicius Freitas Costa Loureiro (OAB: 347038/SP) - GUSTAVO BISMARCHI MOTTA (OAB: 275477/SP) - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813599-34.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Arapiraca - Agravante: Bruno Henrique Fernandes Clemente - Agravante: Morgana Santos Guedes Macedo - Agravado: Faculdade Uninassau Arapiraca - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /202X. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de tutela provisória recursal, interposto por Morgana Santos Guedes Macedo e Bruno Henrique Fernandes Clemente em face de decisão (fls. 460/467 dos autos originários), proferida em 13 de outubro de 2026 pelo juízo da 3ª Vara de Arapiraca, Filipe Ferreira Munguba, nos autos da ação declaratória de invalidade de procedimentos e penalidades disciplinares ajuizada contra Ser Educacional S.A. - Uninassau, que indeferiu o pedido de tutela de urgência destinado à suspensão das penalidades disciplinares aplicadas aos autores. 2. Em suas razões recursais, os agravantes narram que o juízo a quo indeferiu a tutela de urgência por entender não demonstrados os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, considerando a aparente regularidade dos procedimentos disciplinares, a necessidade de aprofundamento probatório e a ausência de perigo de dano suficiente para justificar a suspensão imediata das sanções. 3. Arguiram os recorrentes que a decisão agravada teria incorrido em error in judicando, posto que desconsiderou as alegadas violações ao contraditório e à ampla defesa, a insuficiente individualização das condutas e a desproporcionalidade das penalidades aplicadas. Sustentaram que Morgana recebeu suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias, embora não tenha realizado procedimentos odontológicos em pacientes, enquanto Bruno foi expulso em razão da realização de uma sutura sob supervisão profissional e de suposta atuação clínica reiterada, cuja comprovação questionam. Aduziram, ainda, que o afastamento compromete a frequência, as avaliações e as atividades práticas, com possíveis repercussões na progressão curricular e na manutenção das bolsas do PROUNI. 4. Sustentando a clarividência de seu direito, requereram, em pedido liminar, a suspensão dos efeitos das penalidades disciplinares, assegurando-se o retorno às atividades acadêmicas e a recomposição das atividades prejudicadas. Subsidiariamente, pleitearam proteção parcial e individualizada, inclusive mediante preservação do vínculo acadêmico e autorização para participação em atividades teóricas e avaliações, observadas as cautelas necessárias quanto às atividades clínicas. 5. Conforme termo à fl. 37, o presente processo alcançou minha relatoria em 16 de outubro de 2026. 6. É o relatório. 7. Entendo, num primeiro momento, estarem presentes, tanto intrinsecamente quanto extrinsecamente, requisitos e pressupostos para a admissibilidade recursal, a fim de permitir conhecer do presente agravo de instrumento no que tange ao seu pedido liminar, passando então a apreciar a antecipação dos efeitos da tutela. 8. O Código de Processo Civil admite a concessão monocrática da antecipação dos efeitos tutela ou suspensão da decisão recorrida em casos de risco ao resultado útil do processo e evidência do direito pleiteado, especificada na probabilidade de provimento recursal, conforme a leitura combinada dos arts. 995 e 1.019, I do Código de Processo Civil de 2015. 9. No caso presente, a controvérsia recursal cinge-se à possibilidade de suspensão provisória das penalidades disciplinares aplicadas aos agravantes, diante das alegações de irregularidades procedimentais, insuficiência de fundamentação e desproporcionalidade das sanções, considerando os prejuízos acadêmicos decorrentes de seu cumprimento imediato. 10. Pois bem. Inicialmente, cumpre esclarecer que a autonomia das instituições privadas de ensino compreende o exercício do poder disciplinar, inclusive mediante aplicação das penalidades previstas em seus regimentos internos. Entretanto, tal prerrogativa não afasta o controle jurisdicional quanto à legalidade dos procedimentos, à observância do contraditório e da ampla defesa e à proporcionalidade das sanções. 11. No caso concreto, verifico que os procedimentos disciplinares decorreram da participação dos agravantes em atividade odontológica realizada fora do ambiente acadêmico, sendo imputadas aos estudantes condutas distintas, circunstância que impõe a individualização da análise. 12. Quanto à agravante Morgana Santos Guedes Macedo, observo que o parecer da comissão disciplinar, à fl. 192 dos autos originários, reconhece a ausência de elementos demonstrativos de que a estudante tenha efetivamente realizado procedimentos odontológicos em pacientes, restringindo-se sua participação, segundo os elementos apresentados, a atividades auxiliares, como utilização de sugador e entrega de materiais. 13. Embora tal circunstância não afaste, por si só, eventual responsabilidade disciplinar, considero que a imposição de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias demanda fundamentação proporcional à gravidade da conduta individualmente demonstrada, especialmente diante da ausência de comprovação de realização de procedimentos privativos da profissão. 14. Desse modo, em sede de cognição sumária, vislumbro plausibilidade na alegação de desproporcionalidade da penalidade imposta à agravante, sobretudo diante do risco de que o cumprimento integral da suspensão comprometa suas atividades acadêmicas antes do julgamento definitivo da controvérsia. 15. Por outro lado, a situação do agravante Bruno Henrique Fernandes Clemente apresenta particularidades que recomendam maior cautela. 16. Isso porque o próprio recorrente reconhece ter realizado procedimento de sutura em paciente durante atividade externa, embora sustente que a intervenção ocorreu sob supervisão direta de cirurgião-dentista. Tal circunstância constitui elemento relevante para a apuração disciplinar, não sendo a supervisão

profissional, isoladamente, suficiente para demonstrar a regularidade da intervenção. 17. Entretanto, a penalidade de expulsão teria considerado, além desse episódio, a suposta realização reiterada de atividades clínicas em ambiente hospitalar, circunstância questionada pelo agravante e contraposta pela declaração do profissional Pedro Soares Filho, às fls. 346/348, que descreve o acompanhamento hospitalar como predominantemente observacional. 18. Assim, embora não se mostre prudente autorizar, neste momento processual, o retorno irrestrito do agravante às atividades clínicas que envolvam atendimento direto a pacientes, considero possível a adoção de providência menos abrangente, destinada a preservar seu vínculo acadêmico e sua participação nas atividades teóricas, até o esclarecimento definitivo dos fatos. 19. Acrescento que os agravantes suscitam irregularidades relacionadas ao acesso aos elementos da investigação e à efetividade do contraditório, especialmente porque os pareceres disciplinares teriam antecedido as defesas escritas e determinados requerimentos probatórios posteriores teriam sido indeferidos sob o fundamento de encerramento da instrução. 20. Tais circunstâncias, embora não autorizem, neste momento, o reconhecimento da nulidade integral dos procedimentos administrativos, conferem plausibilidade às alegações recursais e recomendam maior aprofundamento probatório, especialmente quanto à efetiva oportunidade de manifestação sobre os elementos utilizados para fundamentar as sanções. 21. No tocante ao perigo de dano, entendo que este se encontra suficientemente caracterizado pela continuidade do afastamento durante o semestre letivo, com possível comprometimento da frequência, das avaliações e da carga horária prática exigida para a progressão curricular. Com efeito, a possibilidade de posterior reposição de avaliações não assegura, necessariamente, a recomposição integral das atividades práticas e supervisionadas, sobretudo diante das particularidades do curso de Odontologia. 22. Ademais, embora não esteja demonstrado o cancelamento iminente das bolsas do PROUNI, a preservação da regularidade acadêmica constitui circunstância relevante para evitar o agravamento dos prejuízos suportados pelos estudantes. 23. Quanto ao risco de irreversibilidade, considero que a suspensão provisória das penalidades não implica seu afastamento definitivo, permanecendo possível sua execução posterior, caso reconhecida a regularidade dos procedimentos disciplinares. Por outro lado, o cumprimento integral das sanções durante o processamento da demanda poderá comprometer a utilidade de eventual pronunciamento favorável aos agravantes. 24. Nesse contexto, a ponderação dos interesses envolvidos recomenda a adoção de medidas individualizadas, assegurando-se a continuidade das atividades acadêmicas na extensão compatível com os elementos apresentados, sem antecipar o julgamento definitivo da validade das penalidades e sem desconsiderar a necessidade de proteção dos pacientes atendidos nas atividades clínicas. 25. Assim, vislumbro a presença dos requisitos necessários ao deferimento parcial da tutela provisória recursal, nos termos dos arts. 300, 995, parágrafo único, e 1.019, I, do Código de Processo Civil. 26. Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela provisória recursal, para: (a) SUSPENDER provisoriamente os efeitos da penalidade de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias aplicada à agravante MORGANA SANTOS GUEDES MACEDO, determinando que a instituição agravada assegure seu retorno às atividades acadêmicas regulares, inclusive aulas, avaliações e atividades práticas para as quais esteja curricularmente habilitada, observadas as exigências ordinárias de supervisão; (b) SUSPENDER PARCIALMENTE os efeitos acadêmicos da penalidade de expulsão aplicada ao agravante BRUNO HENRIQUE FERNANDES CLEMENTE, determinando que a instituição preserve seu vínculo acadêmico e assegure sua participação nas aulas teóricas, avaliações e demais atividades que não envolvam atendimento clínico direto a pacientes, permanecendo, por ora, vedado seu retorno às atividades assistenciais práticas, até ulterior deliberação; (c) DETERMINAR que a instituição agravada viabilize, na medida das possibilidades acadêmicas e regulamentares, a reposição das avaliações e atividades prejudicadas pelo afastamento, sem dispensa dos requisitos de frequência, aproveitamento, carga horária ou supervisão exigidos para a conclusão das disciplinas; (d) DETERMINAR que a instituição se abstenha de promover o cancelamento dos vínculos acadêmicos dos agravantes exclusivamente em decorrência das penalidades ora suspensas, até ulterior deliberação, sem prejuízo da aplicação das demais exigências acadêmicas e legais pertinentes. 27. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias, contado da intimação, para adoção das providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada inicialmente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem prejuízo de posterior reavaliação. 28. Oficie-se o juízo de origem acerca desta decisão, cabendo-lhe as medidas para efetivar seu cumprimento. 29. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento desta decisão, bem como as partes agravadas para ofertar contrarrazões no prazo legal. 30. Após cumpridas tais diligências, tendo as partes agravadas se manifestado ou deixado transcorrer in albis o prazo para contrarrazoar, retornem-me conclusos os autos para voto. 31. Publique-se. Maceió, Des. Paulo Zacarias da Silva Relator' - Des. Paulo Zacarias da Silva - Advs: Lucas dos Anjos Ferreira Barros Barbosa (OAB: 22473/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813650-45.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - São Luiz do Quitunde - Agravante: Verde Ambiental Alagoas S.a - Agravado: Dênis Marciel de Oliveira Belo - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /202X. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar de concessão de efeito suspensivo interposto por Verde Ambiental Alagoas S.A., em face de decisão interlocutória (fls. 28/30 dos autos originários), proferida em 13 de agosto de 2026 pelo juízo da Vara do Único Ofício de São Luís do Quitunde, na pessoa do Juiz de Direito Rafael Wanderley de Siqueira Araújo, nos autos da ação de desapropriação indireta contra si ajuizada, tombada sob o n. 0700625-86.2026.8.02.0054. 2. Em suas razões recursais, a parte

agravante narra que o juízo a quo, embora tenha indeferido o pedido de tutela provisória formulado pelos autores, determinou a inversão do ônus da prova, com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, atribuindo à concessionária o encargo de comprovar a delimitação da área efetivamente ocupada, o impacto da instalação de poço artesiano e a regularidade da ocupação. 3. Arguiu a parte recorrente que a decisão agravada teria incorrido em error in judicando, posto que a controvérsia decorre de suposta intervenção em propriedade privada para implantação de infraestrutura de abastecimento público, inexistindo relação de consumo que autorize a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Sustentou, ainda, que a redistribuição do ônus probatório ocorreu de maneira genérica, sem demonstração de hipossuficiência técnica dos autores ou dos requisitos previstos no art. 373, § 1º, do CPC, impondo-lhe a comprovação de fatos constitutivos da pretensão adversa. Defendeu, assim, a aplicação das regras ordinárias de distribuição do ônus da prova, sem prejuízo da produção de prova pericial e da eventual exibição de documentos específicos. 4. Sustentando a clarividência de seu direito, requereu, em pedido liminar, a concessão de efeito suspensivo para sustar a eficácia do capítulo da decisão agravada que determinou a inversão do ônus da prova, preservando-se as demais determinações do juízo de origem. Subsidiariamente, pleiteou a suspensão da redistribuição até que sejam individualizados os fatos e encargos probatórios atribuídos à concessionária, mediante fundamentação específica e concessão de prazo adequado para a produção das provas pertinentes. 5. Conforme termo à fl. 12, o presente processo alcançou minha relatoria em 19 de outubro de 2026. 6. É o relatório. 7. Entendo, num primeiro momento, estarem presentes, tanto intrinsecamente quanto extrinsecamente, requisitos e pressupostos para a admissibilidade recursal, a fim de permitir conhecer do presente agravo de instrumento no que tange ao seu pedido liminar, passando então a apreciar a concessão de efeito suspensivo. 8. O Código de Processo Civil admite a concessão monocrática da antecipação dos efeitos tutela ou suspensão da decisão recorrida em casos de risco ao resultado útil do processo e evidência do direito pleiteado, especificada na probabilidade de provimento recursal, conforme a leitura combinada dos arts. 995 e 1.019, I do Código de Processo Civil de 2015. 9. No caso presente, cinge-se a controvérsia recursal cinge-se à possibilidade de inversão do ônus da prova, com fundamento no Código de Defesa do Consumidor, em demanda que discute suposta ocupação de propriedade rural por concessionária de serviço público para instalação e operação de poço artesiano destinado ao abastecimento da população. 10. Pois bem. Conforme se extrai dos autos originários, os agravados ajuizaram demanda objetivando o reconhecimento de desapropriação indireta ou servidão administrativa irregular, sustentando que a concessionária teria ocupado parte do imóvel denominado Fazenda Castanha Grande, sem formalização de instrumento contratual ou pagamento de contraprestação. 11. Ao apreciar o pedido de tutela provisória, o magistrado de origem indeferiu a fixação de taxa mensal de ocupação, por entender necessária a produção de prova técnica destinada à delimitação da área ocupada, à apuração do valor do imóvel e à própria caracterização da intervenção alegada. 12. Entretanto, na mesma decisão, determinou a inversão do ônus da prova, por considerar a controvérsia de natureza consumerista e reconhecer a hipossuficiência técnica e informativa dos autores, atribuindo à concessionária a demonstração da extensão da ocupação, dos impactos da instalação e de sua regularidade. 13. Ocorre que a incidência do Código de Defesa do Consumidor pressupõe a existência de relação jurídica de consumo, caracterizada, nos termos de seus arts. 2º e 3º, pela presença de consumidor e fornecedor em relação ao produto ou serviço objeto da controvérsia. 14. No caso concreto, embora a agravante seja concessionária de serviço público de abastecimento de água, a demanda não versa sobre a qualidade, continuidade ou adequação dos serviços prestados aos autores na condição de consumidores, mas sobre alegada intervenção em propriedade privada para implantação de infraestrutura destinada à prestação do serviço público. 15. Dessa forma, a condição de concessionária não autoriza, por si só, a incidência das normas consumeristas sobre toda relação jurídica estabelecida com terceiros, especialmente quando a controvérsia possui natureza predominantemente patrimonial e decorre de suposta restrição ao exercício do direito de propriedade. 16. Nesse contexto, vislumbro, em sede de cognição sumária, a probabilidade de provimento recursal, uma vez que a inversão do ônus da prova foi expressamente fundamentada no art. 6º, VIII, do CDC, cuja aplicabilidade à relação jurídica discutida não se evidencia. 17. Ressalte-se que tal conclusão não impede eventual redistribuição dinâmica do encargo probatório, nos termos do art. 373, § 1º, do Código de Processo Civil. Entretanto, essa providência exige fundamentação específica quanto à impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprimento do encargo pela parte originalmente responsável, ou à maior facilidade da parte contrária para produzir determinada prova. 18. Na hipótese, embora o magistrado tenha identificado a possível disponibilidade de projetos de engenharia e mapeamentos topográficos em poder da concessionária, não houve individualização suficiente dos fatos cuja demonstração justificaria a redistribuição, tendo sido transferido à agravante, de maneira abrangente, o encargo relativo à extensão, aos impactos e à regularidade da ocupação. 19. Com efeito, cabe aos autores, em princípio, demonstrar os fatos constitutivos de sua pretensão, especialmente a ocorrência da alegada intervenção e os prejuízos dela decorrentes, nos termos do art. 373, I, do Código de Processo Civil. À concessionária, por sua vez, incumbe comprovar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos que alegar, inclusive eventual autorização ou título jurídico legitimador da ocupação, conforme o inciso II do mesmo dispositivo. 20. A circunstância de determinados documentos técnicos se encontrarem sob a guarda da agravante poderá justificar sua exibição ou eventual redistribuição pontual do ônus probatório, mediante decisão fundamentada, sem que disso decorra a automática transferência de todos os encargos relativos à demonstração dos fatos constitutivos da demanda. 21. Quanto ao perigo de dano, entendo que também se encontra caracterizado, considerando que a manutenção da decisão poderá determinar o desenvolvimento da instrução sob distribuição probatória cuja regularidade se encontra seriamente questionada, com possível prejuízo ao exercício da defesa e à adequada organização da prova técnica. 22. Ademais, a suspensão do capítulo impugnado não compromete o regular andamento do feito originário, tampouco impede a produção de

provas, a realização de perícia ou a apresentação de documentos pelas partes, limitando-se a preservar a adequada definição dos encargos probatórios até o julgamento do presente recurso. 23. Dessa forma, considerando a presença cumulativa dos requisitos previstos nos arts. 995, parágrafo único, e 1.019, I, do Código de Processo Civil, entendo cabível o deferimento da medida requerida, sem prejuízo de posterior reavaliação após o estabelecimento do contraditório. 24. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO formulado pela agravante VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A., para SUSPENDER a eficácia do capítulo da decisão de fls. 28/30 dos autos originários que determinou a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, até o julgamento definitivo do presente Agravo de Instrumento. 25. A presente decisão não impede que o juízo de origem, observados os requisitos do art. 373, §§ 1º e 2º, do CPC, examine posteriormente a necessidade de eventual distribuição dinâmica do ônus probatório, mediante fundamentação específica e garantia de oportunidade efetiva para a produção da prova. Permanecem inalterados os demais capítulos da decisão agravada, inclusive o indeferimento da tutela provisória requerida pelos autores, preservando-se o regular prosseguimento da demanda originária. 26. Oficie-se o juízo de origem acerca desta decisão, cabendo-lhe as medidas para efetivar seu cumprimento. 27. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento desta decisão, bem como as partes agravadas para ofertar contrarrazões no prazo legal. 28. Após cumpridas tais diligências, tendo as partes agravadas se manifestado ou deixado transcorrer in albis o prazo para contrarrazoar, retornem-me conclusos os autos para voto. 29. Publique-se. Maceió, . Des. Paulo Zacarias da Silva Relator' - Des. Paulo Zacarias da Silva - Advs: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Evandro Aureliano dos Santos (OAB: 20900/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0720738-70.2019.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Maria Lúcia Moura Galvão - Apelado: Tiago Valeriano Moura Galvão Pereira - Apelado: Pedrita Moura Galvão Pereira - Apelada: Piettra Moura Galvão Pereira - 'Nada mais sendo dito, a Desembargadora mandou encerrar o presente termo de assentada, devendo os autos seguirem conclusos. Eu, Daniela Araujo Pereira, supervisora judiciária, o digitei, que vai devidamente assinado pelos presentes. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Desembargadora' - Advs: Patrícia de Freitas Melro Nascimento (OAB: 15567/AL) - Marcelo Rogério Medeiros Soares (OAB: 12297/AL) - Maria Gorete Moura Galvão de Araújo (OAB: 3614/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0806538-25.2026.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Palmeira dos Indios - Agravante: S. F. S. - Agravado: L. G. T. - Agravado: L. G. da S. - Agravada: M. do S. T. da S. - '"DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de Agravo Interno interposto por Silvana Ferreira Silva, contra Decisão Monocrática de fls. 146/153 que indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo, mantendo integralmente a Decisão agravada até o julgamento definitivo do presente recurso. Em suas razões recursais (fls. 01/06), a parte agravante sustenta, em síntese, a existência de incompatibilidade lógica na decisão impugnada, ao argumento de que, embora reconhecida a necessidade de complementação da instrução probatória mediante estudo psicossocial, foi mantida medida restritiva à convivência familiar sem demonstração concreta e suficiente de situação de risco que justificasse o afastamento da criança de sua genitora. Alega que a insuficiência do conjunto probatório não pode fundamentar a manutenção da tutela provisória, especialmente diante da excepcionalidade das medidas que restringem a convivência da criança com sua família natural, à luz do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 4º, 19 e 100, parágrafo único, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sustenta, ainda, a ausência de fundamentação idônea para afastar a probabilidade do direito, afirmando que não foram devidamente examinados argumentos relevantes suscitados no Agravo de Instrumento, notadamente a inexistência de estudo psicossocial, a ausência de comprovação de risco atual, a valoração das fotografias apresentadas pelos agravados, o registro do Conselho Tutelar e o fato de a criança permanecer, desde o nascimento, sob os cuidados diretos da genitora. Defende, nesse contexto, a inobservância do dever de fundamentação das decisões judiciais, previsto no art. 489, § 1º, inciso IV, do Código de Processo Civil, por ausência de enfrentamento de questões capazes de infirmar a conclusão adotada. Ao final, requer o conhecimento e o provimento do Agravo Interno, com a reconsideração da Decisão Monocrática ou, subsidiariamente, sua reforma pelo Órgão Colegiado, a fim de que seja atribuído efeito suspensivo ativo ao Agravo de Instrumento, nos termos da pretensão recursal. No essencial, é o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, impõe-se proceder ao juízo de admissibilidade do recurso interposto, a fim de aferir a presença dos requisitos necessários ao regular exercício do direito de recorrer, condição indispensável para o exame das razões deduzidas. Os requisitos de admissibilidade dividem-se em intrínsecos, atinentes à própria existência do direito de recorrer, e extrínsecos, relacionados ao seu exercício. No tocante aos requisitos intrínsecos, especialmente o interesse recursal, verifica-se que o presente Agravo Interno não mais os preenche, diante da superveniência do julgamento do Agravo de Instrumento, recurso principal ao qual se vinculava o pedido liminar ora discutido, conforme Acórdão de fls. 203/211. Com efeito, a análise da situação processual revela que a

superveniência do julgamento do recurso principal por este Órgão Colegiado esvaziou a utilidade do presente Agravo Interno, acarretando a perda de seu objeto, por ausência de interesse recursal, nos termos da jurisprudência consolidada desta Corte. Nesse sentido, observe-se os seguintes precedentes em hipóteses análogas: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AGRAVO INTERNO CÍVEL PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA EXARADA NO BOJO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE DO EXAME DO MÉRITO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. UNANIMIDADE. (TJ-AL, Agravo Interno Cível n. 0807045-25.2022.8.02.0000/50000, 4ª Câmara Cível Relator: Des. Orlando Rocha Filho, Data do Julgamento: 01 de fevereiro de 2023). AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO. JULGAMENTO SUPERVENIENTE DO RECURSO PRINCIPAL. DECISÃO COLEGIADA PROLATADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJ-AL, Agravo Interno Cível n. 0806016-37.2022.8.02.0000/50000, 3ª Câmara Cível, Relator: Des. Domingos de Araújo Lima Neto, Data do Julgamento: 02/02/2023) Pelo exposto, NÃO CONHEÇO do presente recurso, diante da perda superveniente do objeto recursal e manifesta prejudicialidade do seu exame, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Intimem-se. Publique-se Maceió/AL, data da assinatura digital. Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Relatora'" - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Maria Cícera Bezerra dos Santos Nunes (OAB: 19797/AL) - Carlos Eduardo Nunes de Souza (OAB: 15380/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0812674-38.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A - Agravado: Carlos Alberto do Nascimento - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo Banco Santander (Brasil) S/A contra a Decisão proferida pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Capital nos autos do cumprimento de sentença n.º 0006313-31.2009.8.02.0001, promovido por Carlos Alberto do Nascimento e outro, que rejeitou a impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada pela instituição financeira, por reputá-la intempestiva, e reconheceu a preclusão das matérias nela suscitadas (fls. 21/23; fls. 468/470 dos autos de origem). Narra o agravante que o Cumprimento de Sentença decorre de ação de busca e apreensão ajuizada pelo Banco ABN Amro Real S/A, na qual foi proferida sentença que julgou improcedente o pedido inicial e parcialmente procedente a reconvenção, a instituição financeira foi condenada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00, acrescida de correção monetária e juros, de multa por litigância de má-fé correspondente a 5% do valor atualizado da causa e de honorários sucumbenciais de 15% sobre o valor atualizado da condenação. Relata que o cumprimento foi inicialmente requerido no montante de R$ 33.531,01 e, posteriormente, elevado para R$ 56.630,72, com a inclusão das penalidades do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil, valor que foi objeto de constrição via SISBAJUD. Sustenta, em síntese, a nulidade da intimação para pagamento voluntário, alegando que o efetivo trânsito em julgado ocorreu em 26/05/2020, embora a certidão indique 25/10/2020, e que a fase executiva somente foi instaurada em relação a ele pela decisão de 27/01/2022, quando já transcorrido mais de um ano. Por isso, entende obrigatória a sua intimação pessoal, por carta com aviso de recebimento, na forma do art. 513, § 4º, do Código de Processo Civil. Acrescenta que sua última manifestação por intermédio dos antigos representantes remonta a 2014, que o advogado destinatário das intimações já não o representava e que somente tomou conhecimento da execução após o bloqueio de seus ativos financeiros. Defende que a ausência de intimação válida impediu o início dos prazos para pagamento e impugnação, de modo que a Decisão agravada teria pressuposto a validade do próprio ato cuja regularidade era questionada. Subsidiariamente, argumenta que os erros materiais e de cálculo constituem matéria de ordem pública, passível de correção a qualquer tempo e inclusive de ofício, e que a Decisão agravada deixou de distingui-los das matérias sujeitas à preclusão, aponta: (i) divergência entre o valor dos danos morais indicado na petição do exequente, de R$ 34.611,83, e o resultado da própria memória de cálculo, de R$ 31.465,30; (ii) indevida incidência de juros sobre a multa por litigância de má-fé; (iii) inclusão dessa multa na base de cálculo dos honorários sucumbenciais; e (iv) aplicação da multa e dos honorários do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil sobre a multa por litigância de má-fé, afirma que, corrigidas as inconsistências e excluídas as penalidades do art. 523, § 1º, o débito atualizado até setembro de 2024 seria de R$ 46.378,05, com excesso de R$ 10.252,67, e que, mantidas tais penalidades, o débito seria de R$ 54.884,04, com excesso de R$ 1.746,68. Quanto ao perigo de dano, assevera que já houve determinação de expedição de alvarás, de modo que o levantamento integral da quantia constrita poderá comprometer o resultado útil do recurso. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, para impedir o levantamento, a expedição de alvará ou a transferência dos valores constritos até o julgamento definitivo do Agravo, no mérito, pede o reconhecimento da nulidade da intimação, o afastamento da intempestividade da impugnação, a restituição dos prazos da fase executiva e a exclusão das penalidades do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Subsidiariamente, requer o reconhecimento dos erros de cálculo, com a liberação do excesso de R$ 10.252,67 ou, sucessivamente, de R$ 1.746,68, ou a cassação da Decisão nesse ponto, com retorno dos autos à origem para a apreciação das inconsistências apontadas. O pedido de efeito suspensivo foi inicialmente indeferido pelo Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (fls. 168/174), que posteriormente declarou seu impedimento para atuar no feito, nos termos do art. 144, III, do Código de Processo Civil, determinando a redistribuição do recurso (fl. 183). Redistribuídos, vieram-me os autos conclusos. Não foram apresentadas contrarrazões. No essencial, é o relatório. Fundamento e decido. De início, verifica-se que a Decisão de fls. 168/174,

que apreciou o pedido de efeito suspensivo, foi proferida por relator que, em momento posterior, declarou seu impedimento para atuar no feito (fl. 183). Diante dessa circunstância, e em atenção à segurança jurídica e à regularidade do procedimento, impõe-se a reapreciação do pedido liminar por esta relatoria, ficando aquela decisão substituída pela presente, inclusive quanto à determinação de intimação da parte agravada para apresentação de contrarrazões, que ora se renova. O recurso é cabível, uma vez que impugna Decisão Interlocutória proferida na fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil. É também tempestivo, a intimação da Decisão agravada foi declarada nula pelo juízo de origem em 11/06/2026 (fls. 522/525 dos autos de origem), com determinação de sua republicação, a nova disponibilização ocorreu em 04/09/2026, considerando-se publicada em 08/09/2026, e o recurso foi protocolado em 28/09/2026, dentro do prazo de quinze dias úteis previsto no art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil. Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de efeito suspensivo. A controvérsia, nesta fase, consiste em verificar se estão presentes os requisitos para suspender os efeitos da decisão que rejeitou, por intempestividade, a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela instituição financeira, impedindo-se o levantamento dos valores constritos até o julgamento do recurso. A atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, prevista nos arts. 995, parágrafo único, e 1.019, I, do Código de Processo Civil, pressupõe a demonstração simultânea da probabilidade de provimento do recurso e do risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, decorrente da imediata produção de efeitos da Decisão recorrida. Os requisitos são cumulativos, de modo que a ausência de qualquer deles basta para o indeferimento da medida. O exame realizado nesta oportunidade é sumário e limita-se à necessidade de suspensão imediata da Decisão agravada, sem antecipar o julgamento definitivo das questões devolvidas ao colegiado. No que se refere à probabilidade de provimento, a tese principal do agravante não se mostra plausível, ao menos neste exame inicial. O art. 513, § 4º, do Código de Processo Civil exige a intimação pessoal do devedor, por carta com aviso de recebimento, quando o requerimento de cumprimento de sentença for formulado após um ano do trânsito em julgado, a norma toma como referência temporal a data em que o credor formula o requerimento executivo, e não a data em que o juízo determina a intimação do devedor para pagamento. A finalidade do dispositivo é proteger o devedor diante da inércia prolongada do credor, presumindo-se que, após longo período sem qualquer iniciativa executiva, o vínculo entre a parte e o advogado que atuou na fase de conhecimento pode ter se enfraquecido. Essa razão não está presente quando o credor promove o cumprimento dentro do prazo legal, ainda que a intimação venha a ser determinada posteriormente. Fixada essa premissa, o argumento do agravante não prospera, o requerimento de cumprimento de sentença foi formulado em 20/04/2021 (fl. 225 dos autos de origem). Mesmo considerada a data de trânsito em julgado defendida pelo próprio agravante, 26/05/2020, o requerimento antecedeu o decurso de um ano, com a data certificada nos autos, 25/10/2020, a conclusão é a mesma, com margem ainda maior. A divergência quanto à data do trânsito em julgado é, portanto, irrelevante para a solução da questão, o fato de a Decisão que determinou a intimação para pagamento ter sido proferida apenas em 27/01/2022 não desloca o marco legal, que é objetivo e se vincula ao ato do credor. Assim, a intimação podia validamente ser realizada por meio do advogado constituído nos autos, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do art. 513, § 2º, I, do Código de Processo Civil. A documentação dos autos de origem indica que essa intimação foi regularmente realizada, a Decisão de 27/01/2022 determinou a intimação do executado para pagamento em quinze dias e o advertiu expressamente de que, não havendo pagamento, o débito seria acrescido de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10%. Advertiu, ainda, de que, transcorrido esse prazo, teria início o prazo de quinze dias para impugnação, independentemente de penhora ou de nova intimação (fl. 233 dos autos de origem). O ato foi incluído na relação n.º 0114/2022 e disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2022, com início do prazo em 01/02/2022, em nome de seis advogados cadastrados no processo (fls. 234/235 dos autos de origem). A indicação de prazo de cinco dias constante da certidão de publicação corresponde à contagem padrão do sistema e não altera os prazos fixados na própria decisão, tanto que o decurso dos prazos para pagamento e impugnação somente foi certificado em 28/03/2022 (fl. 236 dos autos de origem). A impugnação, por sua vez, foi protocolada apenas em 24/10/2024 (fls. 279/296 dos autos de origem), mais de dois anos após o término do prazo legal. A alegação de que o advogado destinatário das intimações já não representava a instituição financeira também não se sustenta neste momento, a revogação do mandato ou a renúncia do advogado somente produzem efeitos no processo quando comunicadas nos autos, e não há, nos elementos apresentados, demonstração de que isso tenha ocorrido antes da publicação de 28/01/2022. A ausência de manifestação da parte por período prolongado e a afirmação de que somente teve ciência da execução após o bloqueio de seus ativos não demonstram, por si sós, a invalidade de uma publicação realizada em nome dos advogados que constavam dos autos. Tampouco favorece o agravante a nulidade reconhecida pelo juízo de origem em 11/06/2026. Naquela oportunidade, declarou-se inválida apenas a intimação da decisão de 13/03/2025, por inobservância do pedido de publicação exclusiva em nome do advogado indicado na impugnação, formulado à fl. 296 dos autos de origem. O próprio juízo ressalvou que a nulidade atingia somente a comunicação daquele pronunciamento, permanecendo íntegro o seu conteúdo decisório (fls. 522/525 dos autos de origem). Trata-se de vício posterior e distinto, que não se estende à intimação para pagamento realizada em 2022, quando ainda não havia qualquer requerimento de publicação exclusiva. Assim, diante da formulação do requerimento executivo dentro de um ano do trânsito em julgado e da regular publicação da decisão que determinou o pagamento voluntário, não se verifica, em exame sumário, probabilidade de provimento da tese de nulidade da intimação, nem do consequente afastamento da intempestividade da impugnação e das penalidades do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Quanto à pretensão subsidiária, relativa aos alegados erros de cálculo, é necessário distinguir a correção de inexatidões materiais, que se limitam a equívocos aritméticos de fácil constatação, da revisão dos critérios jurídicos empregados na composição do débito, que envolve a definição do alcance do título

executivo. Embora o agravante reúna todas as suas insurgências sob a denominação de erros de cálculo, parte delas diz respeito à base de incidência dos juros, à composição da base de cálculo dos honorários sucumbenciais e à incidência das penalidades do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil sobre a multa por litigância de má-fé. A solução dessas questões exige o exame do conteúdo do título e o confronto técnico entre as planilhas, os períodos de atualização e os acréscimos considerados, o que não se resolve em simples operação aritmética. A própria alegada divergência no valor dos danos morais ilustra essa necessidade, em exame preliminar da petição de fl. 237 e da memória de fl. 238 dos autos de origem, a diferença entre R$ 31.465,30 e R$ 34.611,83 corresponde a um acréscimo de 10%, percentual compatível com a multa do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Isso indica que a questão pode não se tratar de mero erro de transcrição, como sustentado, mas de reflexo da incidência daquela penalidade, cuja manutenção depende da solução dada à tese principal. Além disso, os valores apresentados pelo agravante decorrem de cálculos unilaterais. Na hipótese de manutenção das penalidades do art. 523, § 1º, que se mostra a mais provável à luz do exame anterior, o próprio agravante indica excesso de apenas R$ 1.746,68 em relação à quantia constrita de R$ 56.630,72. Isso não significa que eventual inexatidão material esteja necessariamente alcançada pela preclusão, nem que os cálculos apresentados pelo exequente estejam corretos. A natureza de cada matéria suscitada e a sua eventual cognoscibilidade independentemente da tempestividade da impugnação permanecem submetidas ao julgamento colegiado do recurso, após o contraditório. Para a concessão da tutela recursal, contudo, exige-se demonstração suficiente de que a decisão deve ser imediatamente suspensa, o que não se extrai, por ora, dos elementos disponíveis. Desse modo, não se verifica, em cognição sumária, probabilidade de provimento do recurso apta a justificar a suspensão da Decisão agravada, seja quanto à nulidade da intimação, seja quanto aos alegados erros de cálculo. Embora a ausência desse requisito seja, por si só, suficiente para o indeferimento do efeito suspensivo, por se tratar de pressupostos cumulativos, registra-se que o perigo de dano alegado também não se mostra presente na extensão afirmada. Na decisão de 11/06/2026, o juízo de origem determinou que, antes da expedição dos alvarás requeridos, a parte exequente individualize o montante total da execução, observando o valor final do título judicial, com a discriminação de cada verba devida ao autor e ao advogado (fls. 522/525 dos autos de origem). O levantamento dos valores, portanto, está condicionado a uma prévia recomposição do débito em conformidade com o título, oportunidade em que o agravante poderá se manifestar perante o juízo de origem. Ademais, a mera existência de penhora e de providências voltadas à satisfação de crédito reconhecido em sentença transitada em julgado não determina, por si só, a paralisação do Cumprimento de Sentença, sobretudo quando o excesso indicado pelo próprio executado, no cenário mais provável, representa parcela reduzida do montante constrito. Assim, ausente a probabilidade de provimento do recurso e não demonstrado o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, na extensão alegada, não estão preenchidos os requisitos para a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, mantendo a Decisão agravada até o julgamento de mérito pelo Órgão Colegiado. A presente Decisão substitui a de fls. 168/174, proferida por Relator que posteriormente declarou seu impedimento. Comunique-se o teor desta Decisão ao Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Capital. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil. Após, voltem-me os autos conclusos. Utilize-se cópia da presente decisão como Mandado/Ofício. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió/AL, data da assinatura digital. Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Relatora' - Des. Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Cleverton da Fonseca Calazans (OAB: 8524/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0814041-97.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: I. R. R. - Agravado: Arícia Cortez Lopes Rytchyskyi - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Ivo Remy Rytchyskyi contra Decisão de fls. 1.138/1.141 proferida pelo Juízo de Direito da 22ª Vara Cível da Capital / Família, nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença de n° 0715922-06.2023.8.02.0001. Ao proceder à análise preliminar dos autos, verifico a existência de causa de impedimento desta Desembargadora para atuar no presente feito, nos termos do Art. 144, II, do Código de Processo Civil. Com efeito, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo: [...] II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão; [...] De igual modo, o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça estabelece, em seu Art. 20, o procedimento a ser adotado na hipótese de impedimento do Relator: Art. 20. O(A) Desembargador(a) que se julgar suspeito(a) ou impedido(a) deverá declará- lo(a) nos autos e/ou oralmente, na sessão. §1o Se o(a) Desembargador(a) que alegar suspeição for Relator(a), determinará que sejam os autos remetidos para nova distribuição; se Revisor(a) em demanda criminal, determinará a remessa dos autos para a Secretaria, que remeterá os autos ao(à) substituto(a). [...] Diante desse quadro, averbo-me IMPEDIDA para atuar como Relatora do presente Recurso e determino, por conseguinte, a remessa dos autos ao DAAJUC, para que se proceda à devida REDISTRIBUIÇÃO, nos moldes do Art. 20, do RITJ/AL, em consonância com o Art. 144, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió/AL, data da assinatura digital. Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Relatora' - Des. Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Advs: Luiz Alberto de Carvalho Barros Filho (OAB: 7530/AL) - Ábdon Almeida Moreira (OAB: 5903/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0814061-88.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Olho D'Agua das Flores - Agravante: Daniel Ancelmo da Silva (Representado(a) por sua Mãe) - Agravado: Município de Monteirópolis - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação da tutela recursal distribuído a este Gabinete, interposto por D. A. DA S., representado por sua genitora, EDJANE ALMEIDA SILVA, em face do MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS. Da análise dos autos, verifica-se que a matéria efetivamente discutida se insere na competência dos Núcleos de Justiça 4.0 do Segundo Grau, instituídos pela Resolução TJAL no 19, de 18 de agosto de 2026, conforme previsão constante de seus Anexos I e II. Nos termos dos arts. 11 e 14 da referida Resolução, compete aos Núcleos de Justiça 4.0 o processamento e julgamento das classes processuais e matérias expressamente previstas no ato normativo. Por sua vez, o art. 12, caput, veda a distribuição às Câmaras Cíveis dos processos abrangidos pela competência dos referidos Núcleos, estabelecendo, em seu § 1º, que, constatada a distribuição indevida, inclusive em razão de equívoco no cadastramento do assunto processual, deverão ser promovidas as correções necessárias e a imediata redistribuição do feito. Ressalte-se, ainda, que, nos termos do art. 12, § 2º, da mencionada Resolução, a distribuição equivocada decorrente de erro no cadastramento do assunto não gera prevenção nem vincula o Desembargador anteriormente contemplado. Diante do exposto, RECONHEÇO A COMPETÊNCIA DOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0 DO SEGUNDO GRAU para o processamento e julgamento do presente recurso e DETERMINO SUA IMEDIATA REDISTRIBUIÇÃO, por sorteio eletrônico, observada a matéria efetivamente discutida nos autos, nos termos da Resolução TJAL no 19/2026, com a correção do assunto cadastrado no sistema, caso necessária. À Secretaria, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Maceió/AL, data da assinatura digital. Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Relatora' - Des. Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Advs: José Tarciso Siqueira da Cruz (OAB: 14232/AL) - Rafael Barbosa Fernandes Gonçalves (OAB: 16079/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0806538-25.2026.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Palmeira dos Indios - Agravante: S. F. S. - Agravado: L. G. T. - Agravado: L. G. da S. - Agravada: M. do S. T. da S. - '"DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de Agravo Interno interposto por Silvana Ferreira Silva, contra Decisão Monocrática de fls. 146/153 que indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo, mantendo integralmente a Decisão agravada até o julgamento definitivo do presente recurso. Em suas razões recursais (fls. 01/06), a parte agravante sustenta, em síntese, a existência de incompatibilidade lógica na decisão impugnada, ao argumento de que, embora reconhecida a necessidade de complementação da instrução probatória mediante estudo psicossocial, foi mantida medida restritiva à convivência familiar sem demonstração concreta e suficiente de situação de risco que justificasse o afastamento da criança de sua genitora. Alega que a insuficiência do conjunto probatório não pode fundamentar a manutenção da tutela provisória, especialmente diante da excepcionalidade das medidas que restringem a convivência da criança com sua família natural, à luz do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 4º, 19 e 100, parágrafo único, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sustenta, ainda, a ausência de fundamentação idônea para afastar a probabilidade do direito, afirmando que não foram devidamente examinados argumentos relevantes suscitados no Agravo de Instrumento, notadamente a inexistência de estudo psicossocial, a ausência de comprovação de risco atual, a valoração das fotografias apresentadas pelos agravados, o registro do Conselho Tutelar e o fato de a criança permanecer, desde o nascimento, sob os cuidados diretos da genitora. Defende, nesse contexto, a inobservância do dever de fundamentação das decisões judiciais, previsto no art. 489, § 1º, inciso IV, do Código de Processo Civil, por ausência de enfrentamento de questões capazes de infirmar a conclusão adotada. Ao final, requer o conhecimento e o provimento do Agravo Interno, com a reconsideração da Decisão Monocrática ou, subsidiariamente, sua reforma pelo Órgão Colegiado, a fim de que seja atribuído efeito suspensivo ativo ao Agravo de Instrumento, nos termos da pretensão recursal. No essencial, é o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, impõe-se proceder ao juízo de admissibilidade do recurso interposto, a fim de aferir a presença dos requisitos necessários ao regular exercício do direito de recorrer, condição indispensável para o exame das razões deduzidas. Os requisitos de admissibilidade dividem-se em intrínsecos, atinentes à própria existência do direito de recorrer, e extrínsecos, relacionados ao seu exercício. No tocante aos requisitos intrínsecos, especialmente o interesse recursal, verifica-se que o presente Agravo Interno não mais os preenche, diante da superveniência do julgamento do Agravo de Instrumento, recurso principal ao qual se vinculava o pedido liminar ora discutido, conforme Acórdão de fls. 203/211. Com efeito, a análise da situação processual revela que a superveniência do julgamento do recurso principal por este Órgão Colegiado esvaziou a utilidade do presente Agravo Interno, acarretando a perda de seu objeto, por ausência de interesse recursal, nos termos da jurisprudência consolidada desta Corte. Nesse sentido, observe-se os seguintes precedentes em hipóteses análogas: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AGRAVO INTERNO CÍVEL PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA EXARADA NO BOJO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO DO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE DO EXAME DO MÉRITO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. UNANIMIDADE. (TJ-AL, Agravo Interno Cível n. 0807045-25.2022.8.02.0000/50000, 4ª Câmara Cível Relator: Des. Orlando Rocha Filho, Data do Julgamento: 01 de fevereiro de 2023). AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO. JULGAMENTO SUPERVENIENTE DO RECURSO PRINCIPAL. DECISÃO COLEGIADA PROLATADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJ-AL, Agravo Interno Cível n. 0806016-37.2022.8.02.0000/50000, 3ª Câmara Cível, Relator: Des. Domingos de Araújo Lima Neto, Data do Julgamento: 02/02/2023) Pelo exposto, NÃO CONHEÇO do presente recurso, diante da perda superveniente do objeto recursal e manifesta prejudicialidade do seu exame, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Intimem-se. Publique-se Maceió/AL, data da assinatura digital. Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas Relatora'" - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Maria Cícera Bezerra dos Santos Nunes (OAB: 19797/AL) - Carlos Eduardo Nunes de Souza (OAB: 15380/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SARA CRISTINA VELOSO MARTINS MENEZES (OAB 22650A/RN) - Processo 0726208-38.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Evandro Vasconcelos Lima - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 5º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HENRIQUE BURIL WEBER (OAB 931A/SE), ADV: BRUNNA FABRÍCIA ALBINO CAVALCANTE (OAB 18237/AL), ADV: MARIA CAROLINA DA SILVA VIANA CAVALCANTE (OAB 18223/AL), ADV: JESSICA RODRIGUES DE MELO (OAB 18242/AL) - Processo 0000759-41.2016.8.02.0205 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - EXEQUENTE: DENISE LUCIANA DOS SANTOS CAVALCANTE - EXECUTADO: Unilife Saúde Ltda. e outros - Observa-se que, no incidente de desconsideração da personalidade jurídica nº 0000759-41.2016.8.02.0205/01, foi proferida decisão interlocutória às fls. 616/617, determinando a intimação dos sócios da executada para que informem a existência de créditos de lucros e dividendos devidos aos executados. Havendo valores disponíveis, foi determinada a retenção e o depósito judicial dos montantes penhorados, até o limite do débito atualizado, devendo os intimados abster-se de efetuar o pagamento diretamente aos respectivos beneficiários quanto aos valores alcançados pela constrição. Conforme certidão de fl. 621, o prazo para cumprimento da referida determinação encerra-se em 04/11/2026. Portanto, aguarde-se o decurso do prazo estabelecido para posterior deliberação acerca do requerimento de fls. 335/341. Cumpra-se. Maceió(AL), 22 de outubro de 2026. Nelson Tenório de Oliveira Neto Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SABRINA CONCEIÇAO DE JESUS MENEZES (OAB 9218/SE), ADV: SABRINA CONCEIÇAO DE JESUS MENEZES (OAB 9218/SE), ADV: JOANA GONCALVES VARGAS (OAB 55302/DF), ADV: SOFIA COELHO ARAUJO (OAB 40407/DF), ADV: DANIEL GERBER (OAB 10482A/TO) - Processo 0700464-84.2022.8.02.0032 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação - AUTORA: Maria dos Prazeres da Cruz - RÉU: União Nacional dos Servidores Públicos do Brasil - Unibrasil - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JONES CRUZ NASCIMENTO (OAB 27782/BA) - Processo 0700394-83.2026.8.02.0046 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Cristina Máximo de Oliveira - Ante o exposto: a) RECEBO a emenda de fls. 30-33, por tempestiva e parcialmente cumprida com justificativa, transferindo as pendências para as declarações do inventariante e as diligências abaixo; b) ADEQUO de ofício o procedimento ao arrolamento comum (art. 664 do CPC), ressalvadas a volta ao rito comum se a estimativa superar 1.000 (mil) salários mínimos e a observância do art. 665 do CPC se houver interessado incapaz. Anote-se no sistema; c) MANTENHO a nomeação de José Cipriano da Silva como inventariante, dispensada a assinatura de termo de compromisso (art. 664 do CPC), e julgo superado o ato ordinatório de fls. 25; d) INTIME-SE pessoalmente o inventariante, por oficial de justiça, na Rua José Sampaio, nº 741, Juca Sampaio, nesta cidade, para: d.1) em 5 (cinco) dias, declarar se aceita o encargo, cabendo ao oficial colher sua qualificação completa e cópia de seus documentos pessoais; d.2) em 20 (vinte) dias, por advogado constituído ou pela Defensoria Pública, apresentar suas declarações com a qualificação completa de todos os herdeiros, inclusive endereços eletrônicos, a relação e a descrição dos bens, a atribuição de valor a cada um e o plano de partilha (arts. 620 e 664 do CPC), instruídas com os documentos da alínea "g"; d.3) ser advertido de que a omissão injustificada poderá levar à sua remoção (art. 622, I e II, do CPC); e) SE o inventariante recusar o encargo, não for encontrado ou se declarar impossibilitado de exercê-lo, ENTÃO

fica desde já nomeada inventariante Tânia Maria Máximo da Silva (art. 617, II, do CPC), com as mesmas atribuições e prazos da alínea "d", contados de sua intimação pessoal; f) INTIME-SE pessoalmente, por oficial de justiça, Tânia Maria Máximo da Silva, no mesmo endereço, para, em 15 (quinze) dias, exibir em cartório ou entregar ao inventariante os documentos que possuir sobre o imóvel (escritura, contrato, matrícula, carnê ou certidão de IPTU), nos termos do art. 380, II, do CPC; g) No prazo da alínea "d.2", o inventariante, com a colaboração da requerente e da herdeira habilitada, juntará: g.1) certidão de casamento da autora da herança com José Cipriano da Silva, com indicação do regime de bens e de eventual pacto antenupcial; g.2) certidões de nascimento de todos os filhos, esclarecendo o patronímico de Wilmacy Peixoto da Silva e o número exato de filhos, diante da divergência entre a certidão de óbito (fls. 7) e a emenda (fls. 30-31); g.3) certidões de óbito de José Cipriano da Silva Filho e de Maria Lúcia Máximo da Silva e a qualificação de seus descendentes e, se houver, cônjuges ou companheiros, informando a data de nascimento dos menores; g.4) certidão atualizada da matrícula do imóvel, com negativa de ônus reais, ou, na falta de registro, os documentos de posse; g.5) comprovante do valor venal do imóvel; g.6) certidão negativa ou positiva de testamento dos tabelionatos de notas desta comarca, em complemento à de fls. 36-37; g.7) declaração sobre a existência de outros bens, saldos bancários, dívidas e doações sujeitas a colação; h) OFICIE-SE: h.1) ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, para informar, em 15 (quinze) dias, se há imóvel registrado em nome de Margarida Máximo da Silva (CPF 239.801.844-04) ou de José Cipriano da Silva, em especial o situado na Rua José Sampaio, nº 741, Juca Sampaio, remetendo a certidão da matrícula; h.2) ao Município de Palmeira dos Índios, para informar, no mesmo prazo, o cadastro imobiliário e o valor venal desse imóvel e em nome de quem está lançado o IPTU; i) INDEFIRO, por ora, a avaliação judicial do imóvel, sem prejuízo de sua realização se a estimativa for impugnada (art. 664, § 1º, do CPC); j) ADMITO Jaciara Máximo da Silva como co-requerente, no polo ativo, com o cadastro de seu advogado, dispensada sua citação pela posição processual. Retifique-se a autuação; k) DEFIRO à requerente, em caráter provisório e individual, a gratuidade da justiça (art. 99, § 3º, do CPC), ressalvado o art. 100 do CPC. Fica mantida a postergação da análise quanto ao espólio, bem como o valor da causa provisório, a ser corrigido após a estimativa (art. 292, § 3º, do CPC); l) Apresentadas as declarações, CITEM-SE os herdeiros não integrados ao feito e seus cônjuges ou companheiros e INTIMEM-SE a Fazenda Pública da União, do Estado de Alagoas e do Município de Palmeira dos Índios, com cópia das declarações, publicando-se o edital já determinado às fls. 18-20 (art. 626 do CPC); m) SE houver herdeiro incapaz, ENTÃO dê-se vista ao Ministério Público (arts. 178, II, e 665 do CPC); n) Concluídas as citações, abra-se vista às partes por 15 (quinze) dias, inclusive para eventual impugnação da estimativa (art. 664, § 1º, do CPC), e voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AIRANY LUCIA QUEIROZ SANTOS PASCOAL (OAB 33632/PE) - Processo 0703133-29.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Ednaldo Pereira da Silva - Ante o exposto: a) tenho por cumprida a determinação de fls. 90 e recebo a emenda de fls. 94-101; b) defiro ao autor os benefícios da gratuidade da justiça (arts. 98 e 99, § 3º, do CPC), ressalvado o disposto no art. 100 do CPC; anote-se; c) mantenho no polo passivo o Município de Palmeira dos Índios (CNPJ nº 12.356.879/0001-98), em lugar da denominação "Palmeiras PREV da prefeitura de Palmeira dos Índios", nos termos do item 3; retifique-se a autuação, se necessário; d) intime-se o autor, por sua advogada, para, no prazo de 15 (quinze) dias: d.1) manifestar-se, nos termos do art. 10 do CPC, sobre a incompetência absoluta da Justiça Comum para os pedidos dirigidos ao IGPS (item 4), podendo, desde logo, desistir da ação em relação a esse réu; d.2) emendar a inicial para especificar os pedidos de horas extras e relativos a equipamentos de proteção individual, com indicação do réu, do período, da jornada alegada, da base de cálculo e do valor, ou excluí-los expressamente, sob pena de indeferimento da inicial quanto a esses pedidos (art. 321, parágrafo único, do CPC); d.3) emendar a inicial para esclarecer o pedido de repasse de contribuições previdenciárias relativo ao período municipal, indicando o regime e o órgão destinatário, as competências e a base de incidência, à vista do CNIS de fls. 41, e, se pretender demandar entidade previdenciária autônoma, a denominação, o CNPJ e a causa de pedir próprios, sob pena de indeferimento da inicial quanto a esse pedido (art. 321, parágrafo único, do CPC); e) decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação sobre a competência, o rito, o valor da causa e a citação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA ANGELICA DAUR (OAB 51144/GO) - Processo 0702794-70.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Carmem Lúcia Amorim de Sirqueira - Ante o exposto: a) ACEITO a competência para processar e julgar o feito, recebido por redistribuição (arts. 284 e 285 do CPC); b) DEFIRO à autora a gratuidade da justiça (art. 98 do CPC), ressalvado o disposto no art. 100 do CPC, e a prioridade de tramitação (art. 1.048, I, do CPC; art. 71 da Lei nº 10.741/2003); anote-se; c) INDEFIRO o segredo de justiça sobre todo o processo e DETERMINO a anotação de sigilo sobre os documentos de fls. 24/70 e sobre os extratos que vierem a ser juntados em cumprimento desta decisão, nos termos do item 3; d) INTIME-SE a autora para emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), a fim de: d.1) adequar a causa de pedir à cadeia registrada no histórico do INSS (fls. 16/18), esclarecendo os refinanciamentos de 18/11/2024 e de

12/03/2025 e as operações por eles liquidadas (contratos nº 90126394362, nº 90126674155, nº 424486139 e nº 264785022), bem como o contrato nº 759333308, averbado e excluído em 12/03/2025 por reversão de refinanciamento (fl. 17), indicando, para cada contrato impugnado, o fundamento da alegada inexistência ou invalidade, e informar, de forma expressa, se reconhece ou impugna as operações de origem, com a respectiva fundamentação; d.2) juntar os extratos da outra conta de sua titularidade, de onde partiram as transferências identificadas com o seu CPF nos extratos de fls. 24/70, relativos aos meses de novembro e dezembro de 2024 e de março a maio de 2025, e esclarecer, à vista deles, a origem dos créditos de R$ 2.245,00, em 18/11/2024 (fl. 41), e de R$ 2.000,00, em 08/04/2025 (fl. 46), bem como se recebeu algum valor em decorrência dos refinanciamentos, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, ciente de que a omissão será considerada na apreciação da prova (art. 371 do CPC); e) INTIME-SE a autora para, no mesmo prazo, esclarecer o quadro de prejuízo, o pedido de repetição do indébito e o valor da causa (arts. 292, II, V e VI, e 324 do CPC), discriminando, por contrato, as competências e os valores efetivamente descontados de seu benefício e indicando como pretende considerar, no cálculo, as parcelas das operações de origem substituídas pelos refinanciamentos; não havendo esclarecimento, o valor da causa será corrigido de ofício (art. 292, § 3º, do CPC); f) DEIXO DE DESIGNAR a audiência de conciliação do art. 334 do CPC, nos termos do item 5; g) CERTIFIQUE a Secretaria, mediante consulta ao SAJ, a existência de outras ações da autora em face do réu ou de empresas de seu grupo econômico, com indicação do número, dos advogados, do objeto, da fase e de eventual sentença ou acordo (arts. 55 e 337, §§ 1º a 4º, do CPC), sem prejuízo do prazo da emenda; h) ANOTE-SE, no cadastro, a inscrição OAB/AL nº 17.288 da advogada Ana Angélica Daur e inclua-se o advogado Lucas Pereira Carneiro (OAB/AL nº 22.301), conforme a procuração de fl. 8; i) REMETO ao recebimento da inicial a apreciação da inversão do ônus da prova, do pedido de exibição, da citação e dos pedidos de prova, observada a delimitação do objeto fixada no item 6; j) decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000077-05.2026.8.02.0058/AL
AUTOR
: VALDIR CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO(A)
: HERIKA SEABRA (OAB RJ241164)
RÉU
: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A)
: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB BA029442)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO e JULGAMENTO, para o dia 23/11/2026 11:30:00, a seguir passo a expedir os atos necessários à sua realização. Assim, a AUDIÊNCIA já designada nestes autos será realizada na modalidade HÍBRIDA (VIRTUAL, para quem desejar acessar por meio de link e PRESENCIAL, para os que preferirem comparecer a este JEC). Nessa ocasião, advertimos que a referida audiência ocorrerá por intermédio do aplicativo Zoom Meetings, devendo as partes ingressarem na sala virtual de audiências deste Juizado Especial Cível através do seguinte link:
https://us02web.zoom.us/my/jecc2arapiraca
ou ID: jecc2arapiraca
, antes do horário previsto neste ato ordinatório,
sob pena de responsabilidade pelo não ingresso a tempo.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0702243-95.2024.8.02.0067 - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito - INDICIANTE: Policia Civil do Estado de Alagoas - INDICIADO: José Amaro do Nascimento - VÍTIMA: Amaro José Lucas - Ante o exposto, ACOLHO a manifestação ministerial e, com fundamento no art. 18 do Código de Processo Penal, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial nº 13807/2024, sem prejuízo da promoção de diligências outras por parte da Autoridade Policial competente. DEFIRO, ainda, a restituição integral do valor recolhido a título de fiança por José Amaro do Nascimento (fls. 61/62), atualizado, sem desconto, nos termos do art. 337 do Código de Processo Penal, devendo a parte investigada promover o protocolo pertinente junto ao FUNJURIS. Ressalte-se, por fim, que o presente arquivamento não possui natureza de coisa julgada material, mas sim decisão de cunho preclusivo endoprocessual. Assim, na hipótese de surgimento de novos elementos de informação ou provas, relevantes que demonstrem a viabilidade do exercício da ação penal, poderá o Ministério Público promover o desarquivamento dos autos e dar prosseguimento à persecução penal. Oficie-se à Autoridade Policial, dando-lhe ciência da presente decisão. Ciência ao Ministério Público. Intime-se pessoalmente a parte investigada, tendo em vista que não há advogado(a) constituído(a) nos autos. Arquive-se o feito, com as cautelas de estilo. Maceió/AL, 28 de setembro de 2026. Marcelo Pimenta Cavalcanti Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IGOR FERNANDO DOS SANTOS SILVA (OAB 19300/AL) - Processo 0701880-06.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTORA: Gicelia Raimundo de Franca - Ante o exposto: a) INDEFIRO a gratuidade integral e DEFIRO o benefício na modalidade de parcelamento das custas iniciais (arts. 98, §§ 5º e 6º, e 99, § 2º, do CPC), nos termos das alíneas seguintes; b) CORRIJO, de ofício, o valor da causa para R$ 20.351,41 (vinte mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos), nos termos do art. 292, VI e § 3º, do CPC, devendo a Secretaria anotar a alteração; c) as custas iniciais poderão ser recolhidas, a critério da autora, integralmente ou em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas. A Secretaria/Contadoria recalculará as custas com base no valor da causa corrigido e emitirá nova guia ou guias parceladas, em substituição à de fls. 60/61, já vencida; d) INTIME-SE a autora, por seus advogados, via DJEN, da guia recalculada, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados dessa intimação, comprovar o recolhimento integral das custas iniciais ou, se optar pelo parcelamento, o da primeira parcela, vencendo as demais a cada 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Seguem-se as consequências: d.1) o atraso de parcela vencida antes da citação acarretará a mesma consequência; d.2) o atraso de parcela vencida após a citação será certificado, com nova conclusão para as medidas cabíveis, inclusive a cobrança e a comunicação à Fazenda Pública; e) RETIFIQUE a Secretaria a autuação do polo ativo, para que conste "Gicelia Raimundo de Franca, empresária individual (G R de França Cordeiro, CNPJ 22.199.610/0001-07)". No mesmo prazo da alínea "d", a autora poderá comprovar a alteração do nome civil para "Gicelia Raimundo de França Cordeiro", hipótese em que a Secretaria procederá à retificação correspondente; f) comprovado o recolhimento integral ou da primeira parcela, voltem os autos conclusos para apreciação da tutela de urgência e deliberação inaugural. Fica ressalvada a reapreciação imediata da tutela, independentemente do recolhimento, se noticiado aviso de corte ou outro fato novo de urgência; g) decorrido o prazo sem recolhimento, certifique-se e voltem conclusos para os fins do art. 290 do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATÃ ZEFERINO DA SILVA (OAB 12567/AL), ADV: NATÃ ZEFERINO DA SILVA (OAB 12567/AL) - Processo 0702908-22.2025.8.02.0053 - Inventário - Inventário e Partilha - HERDEIRO: Genildo Ferreira Rodrigues - Rafael Ferreira Rodrigues e outro - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte autora para se manifestar sobre as informações de fls. 460/465, bem como requerer o que entender pertinente, em 5 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 15ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL) - Processo 0012760-45.2003.8.02.0001 (001.03.012760-3) - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - EXEQUENTE: O Município de Maceió - Desta forma, não tendo sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, dê-se vista à parte exequente acerca da ocorrência da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/1980, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, retornem-me os autos conclusos. Intimações necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 15ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL) - Processo 0013974-71.2003.8.02.0001 (CDA 0643/03) - Execução Fiscal - Taxa de Localização e Funcionamento - TLF - EXEQUENTE: O Município de Maceió - Desta forma, não tendo sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, dê-se vista à parte exequente acerca da ocorrência da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/1980, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, retornem-me os autos conclusos. Intimações necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 15ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL) - Processo 0143442-54.2004.8.02.0001 (001.04.143442-1) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - EXEQUENTE: Fazenda Publica Municipal - Desta forma, não tendo sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, dê-se vista à parte exequente acerca da ocorrência da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/1980, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, retornem-me os autos conclusos. Intimações necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 15ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL) - Processo 8166175-37.2025.8.02.0001 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - EXEQUENTE: Município de Maceió - DECISÃO Frustrada a citação da parte executada pela insuficiência do endereço, bem como infrutíferas as diligências nos sistemas disponíveis ao Juízo, conforme relatório de fls. 9/10, e não apresentadas as informações necessárias ou novo endereço, em que pese ter sido oportunizada manifestação à parte exequente, INDEFIRO o pedido de nova tentativa de citação no endereço já diligenciado (fls. 25/26), ao tempo em que suspendo a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF. Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Ultrapassado o quinquênio, intime-se o exequente, para se manifestar sobre a ocorrência da prescrição intercorrente. Indicando o exequente, a qualquer tempo, o paradeiro do(a) executado(a) ou de seus bens, venham-me os autos conclusos para deliberação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió (AL), data da assinatura eletrônica. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000053-74.2026.8.02.0058/AL
AUTOR
: JONATAN MOURA DA SILVA
ADVOGADO(A)
: ANA CRISTINA BARBOSA DE ALMEIDA CORREA MELO (OAB AL011802)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO e JULGAMENTO, para o dia 24/11/2026 08:00:00, a seguir passo a expedir os atos necessários à sua realização. Assim, a AUDIÊNCIA já designada nestes autos será realizada na modalidade HÍBRIDA (VIRTUAL, para quem desejar acessar por meio de link e PRESENCIAL, para os que preferirem comparecer a este JEC). Nessa ocasião, advertimos que a referida audiência ocorrerá por intermédio do aplicativo Zoom Meetings, devendo as partes ingressarem na sala virtual de audiências deste Juizado Especial Cível através do seguinte link:
https://us02web.zoom.us/my/jecc2arapiraca
ou ID: jecc2arapiraca
, antes do horário previsto neste ato ordinatório,
sob pena de responsabilidade pelo não ingresso a tempo.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL) - Processo 0703913-66.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Maria Claudinete Gomes Vilela - REQUERIDO: Banco Inbursa S.a. e outro - Ante o exposto: a) DETERMINO a retificação da autuação, que consta no e-SAJ como "Produção Antecipada da Prova", para a classe "Procedimento Comum Cível", mantidos o assunto e as partes, nos termos do item 1; b) DEFIRO à autora a gratuidade da justiça (art. 98 do CPC), ressalvado o disposto no art. 100 do CPC; c) INTIME-SE a autora, na pessoa do advogado subscritor da inicial, para emendá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (arts. 321, parágrafo único, e 485, I, do CPC) e de ineficácia dos atos praticados (art. 104, § 2º, do CPC), a fim de: c.1) juntar procuração outorgada pela autora ao subscritor da inicial que habilite esta demanda, com ratificação dos atos já praticados (arts. 76 e 104 do CPC), ou, alternativamente, ratificar pessoalmente a outorga e o ajuizamento desta ação perante a Secretaria ou por videoconferência certificada nos autos; e informar se ajuizou outras ações com base no instrumento de 25/10/2023 (fls. 13-14), indicando, quanto a cada uma, número, juízo, objeto e desfecho; c.2) esclarecer, de forma expressa, se nega ter celebrado o contrato nº BYX0001523108 com a primeira ré ou se impugna apenas a eficácia da cessão ao segundo réu, e juntar os extratos da conta em que recebia o benefício no período de 01/01/2026 a 28/02/2026 (conta corrente nº 0120381857, Banco Agibank fls. 19 e 43 , ou a conta vinculada ao pagamento feito pelo Banco Sicoob na "PA65 Loja Agibank Palmeira Índios" nas competências de 01/2026 e 02/2026 fls. 103-104 , se diversa, indicando a instituição, a agência e a conta), abrangendo a data da averbação (23/01/2026, fl. 23), ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, ciente de que a omissão será considerada na apreciação da prova (art. 371 do CPC); c.3) adequar a narrativa aos documentos dos autos: juntar o histórico de empréstimos de 21/05/2026 mencionado às fls. 2 e 12, ou retificar as referências a ele; esclarecer a divergência quanto à margem consignável (fls. 3, 6 e 9 × fl. 20); e juntar o extrato do Banco do Brasil arrolado como Doc. 05, com a indicação da agência e da conta em que o benefício é ou foi creditado (fls. 2 e 12 × fls. 19, 43 e 103-110), ou retificar a referência; d) POSTERGO a apreciação da tutela de urgência para logo após a emenda, nos termos do item 4; e) REGISTRO que a manifestação de fls. 111-134 não supre a citação do Banco Inbursa S.A. (art. 239, § 1º, do CPC); anotem-se as intimações do réu em nome exclusivo do advogado indicado à fl. 111 (art. 272, § 5º, do CPC); DEFIRO, condicionado à regularização do mandato, o pedido de intimações da autora em nome exclusivo do advogado Eder Vital dos Santos (fl. 11, alínea "m"), sem prejuízo de sua intimação, desde já, para a emenda; INDEFIRO, por ora, o Juízo 100% Digital; f) DEIXO DE DESIGNAR a audiência de conciliação do art. 334 do CPC, nos termos do item 6; g) REMETO ao recebimento da inicial a apreciação da inversão do ônus da prova, da exibição incidental de documentos, do ofício ao INSS, da citação e dos pedidos de prova, observada a delimitação do objeto fixada no item

7; h) CERTIFIQUE a Secretaria, mediante consulta ao SAJ, a existência de outras ações da autora em face das rés, do Banco BMG S.A. e do Banco Pan S.A., com indicação do número, das partes, dos advogados, do objeto, da fase e de eventual sentença ou acordo (arts. 55 e 337, §§ 1º a 4º, do CPC), sem prejuízo do prazo da emenda; i) decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos com prioridade, para exame da emenda e da tutela de urgência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS RAPHAEL ARAÚJO NUNES (OAB 17014/AL) - Processo 0700177-39.2026.8.02.0014 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: J.R.F.B. - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, para o dia 04 de novembro de 2026, às 9 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000070-13.2026.8.02.0058/AL
AUTOR
: MARIA FABIA DE SOUZA
ADVOGADO(A)
: FABIO BARBOSA MACHADO (OAB AL009850)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO e JULGAMENTO, para o dia 23/11/2026 11:30:00, a seguir passo a expedir os atos necessários à sua realização. Assim, a AUDIÊNCIA já designada nestes autos será realizada na modalidade HÍBRIDA (VIRTUAL, para quem desejar acessar por meio de link e PRESENCIAL, para os que preferirem comparecer a este JEC). Nessa ocasião, advertimos que a referida audiência ocorrerá por intermédio do aplicativo Zoom Meetings, devendo as partes ingressarem na sala virtual de audiências deste Juizado Especial Cível através do seguinte link:
https://us02web.zoom.us/my/jecc2arapiraca
ou ID: jecc2arapiraca
, antes do horário previsto neste ato ordinatório,
sob pena de responsabilidade pelo não ingresso a tempo.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000223-46.2026.8.02.0058/AL
AUTOR
: MICHAEL DOUGLAS SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO(A)
: ANDRESSA NUBIA LOPES BASTOS (OAB AL018722)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO e JULGAMENTO, para o dia 23/11/2026 11:30:00, a seguir passo a expedir os atos necessários à sua realização. Assim, a AUDIÊNCIA já designada nestes autos será realizada na modalidade HÍBRIDA (VIRTUAL, para quem desejar acessar por meio de link e PRESENCIAL, para os que preferirem comparecer a este JEC). Nessa ocasião, advertimos que a referida audiência ocorrerá por intermédio do aplicativo Zoom Meetings, devendo as partes ingressarem na sala virtual de audiências deste Juizado Especial Cível através do seguinte link:
https://us02web.zoom.us/my/jecc2arapiraca
ou ID: jecc2arapiraca
, antes do horário previsto neste ato ordinatório,
sob pena de responsabilidade pelo não ingresso a tempo.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Traipu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ EVERALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO (OAB 17988/AL), ADV: JOAQUIM FARIAS DO NASCIMENTO (OAB 14137/AL) - Processo 0700509-28.2026.8.02.0039 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Rosa Maria Vieira da Silva - REQUERIDO: Manuel Batista da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMEM-SE as partes para comparecimento à entrevista pessoal do interditando MANUEL BATISTA DA SILVA, designada para o dia 27 de outubro de 2026, às 09h30, a ser realizada no Fórum da Comarca de Traipu/AL, nos termos do art. 751, caput, do Código de Processo Civil. INTIME-SE a parte requerente, ROSA MARIA VIEIRA DA SILVA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos atestado de sanidade física e mental, bem como certidões

relativas a eventuais antecedentes cíveis e criminais em seu nome.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO) - Processo 0700821-35.2025.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Antônio Soares da Silva - RÉU: 029-banco Itaú Consignado S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CICERA JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 19888/AL), ADV: CICERA JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 19888/AL) - Processo 0703974-24.2026.8.02.0046 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Lenira Lima dos Santos - INTERDITAN: Iramildo Lima dos Santos - Ante o exposto: a) DEFIRO à requerente a gratuidade da justiça (arts. 98 e 99, § 3º, do CPC), ressalvado o art. 100 do CPC; b) INDEFIRO, POR ORA, o pedido de curatela provisória (art. 749, parágrafo único, do CPC; art. 87 da Lei nº 13.146/2015; art. 300 do CPC), sem prejuízo de renovação com a emenda, a ser apreciada após a oitiva do Ministério Público; c) INTIME-SE a requerente, por sua advogada e também pessoalmente (por oficial de justiça ou carta com aviso de recebimento, por se tratar de parte não alfabetizada, residente em zona rural e sem procuração regular nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial (arts. 76, 321, 749 e 750 do CPC), sob pena de indeferimento: c.1) regularizando sua representação processual, com procuração outorgada em nome próprio, por instrumento público ou por outorga/ratificação perante a Secretaria, reduzida a termo, ratificando-se, na mesma oportunidade, a declaração de hipossuficiência de fl. 20; c.2) especificando os fatos que demonstram a incapacidade do curatelando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar outros atos da vida civil, a doença ou deficiência que o acomete e o momento em que a incapacidade se revelou (art. 749 do CPC); c.3) juntando laudo médico, preferencialmente relatório médico circunstanciado, subscrito pelo médico assistente (nome, CRM e especialidade), elaborado com base em exame recente e no prontuário, que responda de forma específica e numerada aos quesitos da alínea "d", ou informando expressamente a impossibilidade de obtê-lo (art. 750 do CPC); c.4) esclarecendo a divergência quanto à data de nascimento do curatelando (fl. 1 x fls. 8, 10 e 16); c.5) informando se o curatelando recebe ou requereu benefício previdenciário ou assistencial, com espécie, número do benefício ou protocolo e eventual exigência do INSS com prazo, juntando os documentos respectivos; c.6) qualificando os familiares próximos do curatelando, inclusive o genitor e as pessoas que firmaram a rogo os documentos de fls. 18/20, com indicação de endereço e telefone; d) QUESITOS DO JUÍZO, a serem respondidos pelo médico assistente (e, se houver perícia, pelo perito): 1) O curatelando é portador de doença ou deficiência? Qual (CID)? 2) Qual o grau? 3) É permanente ou temporária (reversível)? Desde quando? 4) Tem capacidade de gerir sozinho seus bens e de praticar atos negociais e patrimoniais? 5) Tem capacidade para os atos da vida civil não patrimoniais (ser testemunha, votar, postular, exercer guarda etc.)? 6) Especificar, se for o caso, os atos para os quais há necessidade de curatela (art. 753, § 2º, do CPC). 7) Tem capacidade para responder e expressar sua vontade em audiência (art. 751, § 3º, do CPC)? 8) O curatelando conseguiria praticar os atos da vida civil apenas com apoio de pessoas de sua confiança, na forma do art. 1.783-A do Código Civil (tomada de decisão apoiada)? e) DECLARO ineficaz, como instrumento de representação do curatelando, a procuração de fl. 19, e DETERMINO à Secretaria que exclua do cadastro processual a anotação da advogada da requerente como patrona do curatelando (arts. 72, I, e 752, § 2º, do CPC), ficando assegurado a ele constituir advogado de sua confiança por ocasião da citação, ou ter nomeado curador especial; f) cumprida a emenda, voltem conclusos para recebimento da inicial, exame de eventual pedido renovado de curatela provisória (após vista ao Ministério Público) e designação da entrevista (art. 751 do CPC); não cumprida, dê-se vista ao Ministério Público (arts. 178, II, 747, IV, e 748 do CPC) antes de qualquer deliberação sobre a extinção do feito; g) DISPENSO a audiência de conciliação, incompatível com o procedimento e com a natureza indisponível do objeto; h) JULGO PREJUDICADO, por ora, o pedido da alínea "h" da inicial (expedição de documentos comprobatórios da curatela); os pedidos das alíneas "c", "d", "e" e "f" serão apreciados no recebimento da emenda, e o da alínea "g", na sentença; i) CIÊNCIA ao Ministério Público (arts. 178, II, e 752, § 1º, do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara da Comarca de Arapiraca - Infância, Juventude e Crime Praticado contra Criança e Adolescente
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DJALMA NOVAES COSTA PEREIRA (OAB 13333/AL), ADV: GUSTAVO LYRA PUGLIESI (OAB 9371/AL), ADV: EVERALDO JOSE LIRA DE ALMEIDA (OAB 2635/AL) - Processo 0800204-39.2019.8.02.0058 - Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente - Maus Tratos - MINISTÉRIO PÚB: M.P.E.A. - REQUERENTE: M.B.S. e outro - RÉ: Maria Celia da Silva e outro - TERCEIRO I: J.L.P.G.P.P.G.P. e outros - Por fim, após a manifestação dos presentes, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: a) determino que o Município de Arapiraca/AL forneça à adolescente, com urgência e no prazo máximo de 5 (cinco) dias, atendimento com profissional de fonoaudiologia; b) expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Arapiraca, para

ciência e adoção das providências necessárias ao atendimento urgente da parte autora; c) inclua-se o presente feito na pauta das audiências concentradas do mês de novembro.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara da Comarca de Arapiraca - Infância, Juventude e Crime Praticado contra Criança e Adolescente
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILLAS FREIRE PRAXEDES (OAB 17592/AL) - Processo 0703655-25.2023.8.02.0058 - Inquérito Policial - Contravenções Penais - VÍTIMA: G.D. - À vista do exposto, notifique-se a autoridade policial responsável pela condução do Inquérito Policial n.º 816/2023 para que, no prazo de 10 (dez) dias: (i) informe o estágio atual das investigações, especificando as diligências complementares já realizadas e aquelas ainda pendentes; (ii) esclareça se houve avaliação técnica acerca da viabilidade da exumação do cadáver do infante L. O. G. dos S., especialmente quanto à possibilidade de realização dos exames toxicológico e genético pretendidos. Caso ainda não disponha de informações técnicas suficientes, deverá encaminhar consulta ao órgão pericial competente, a fim de que se manifeste sobre a viabilidade dos exames, consideradas as circunstâncias do caso concreto e o tempo transcorrido desde o óbito, bem como sobre a eventual necessidade de providências prévias para sua realização.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara da Comarca de Arapiraca - Infância, Juventude e Crime Praticado contra Criança e Adolescente
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0715302-17.2023.8.02.0058 - Divórcio Litigioso - Dissolução - RÉU: Luciano Carlos dos Santos - Diante disso, determino a tomada das seguintes providências: a) intime-se a parte autora, por intermédio da Defensoria Pública, para que cumpra integralmente o item 1 da decisão de págs. 58/60, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo expressamente o percentual de alimentos pretendido em favor da menor Y. C. dos S., diante da divergência identificada na emenda à petição inicial, promovendo, se necessário, a correspondente retificação da fundamentação e do rol de pedidos; b) cumprida a determinação, remetam-se os autos à conclusão, para deliberação quanto ao recebimento da emenda à petição inicial, nos termos do item 2 da decisão de págs. 58/60, notadamente quanto à inclusão do pedido de alimentos em favor da menor; c) regularizado o pedido alimentar, providencie-se a citação formal do requerido, no endereço informado à p. 57, para que tome ciência da pretensão de fixação de alimentos em favor da filha menor e, querendo, apresente contestação no prazo legal, observadas as disposições processuais aplicáveis, garantindo-se o exercício do contraditório e da ampla defesa; d) em ato contínuo, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, em razão do interesse de incapaz, a teor do que estabelece o art. 202 da Lei n.º 8.069/1990 (ECA).

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara da Comarca de Arapiraca - Infância, Juventude e Crime Praticado contra Criança e Adolescente
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO DE BARROS JÚNIOR (OAB 7120/AL), ADV: VICTÓRIA RÉGIA FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 18066/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701353-86.2024.8.02.0058 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERENTE: J.A.N.D. - REQUERIDA: R.S.O. - Diante disso, intime-se pessoalmente o requerente Jonatan Antônio Nunes Dantas para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe endereço completo e atualizado dos avós paternos do infante, especialmente daquele em que efetivamente residem ou podem ser encontrados, a fim de viabilizar a realização do estudo social anteriormente determinado, bem como para que mantenha seus dados de contato atualizados perante este Juízo.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara da Comarca de Arapiraca - Infância, Juventude e Crime Praticado contra Criança e Adolescente
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ LEONARDO GALVÃO DOS SANTOS (OAB 13821/AL), ADV: DARLLA SILVA OLIVEIRA (OAB 20868/AL) - Processo 0710244-96.2024.8.02.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ato Libidinoso - INDICIADO: Vanderson Wallysson Bispo de Lima - VÍTIMA: Lucas Kauã Higino Souto - À vista do exposto, considerando a desistência ministerial da oitiva da testemunha Geraldo Teixeira Gueiros Neto e a indicação de novo endereço para localização da testemunha Fagner Cavalcante Ferreira, determino: a) a retirada do Sr. Geraldo Teixeira Gueiros Neto do rol de testemunhas a serem ouvidas em audiência, devendo a Secretaria deste Juízo alimentar o histórico de partes e representantes do feito, para os devidos fins; b) a expedição de novo mandado de intimação da testemunha Fagner Cavalcante Ferreira, no endereço informado à p. 252; c) após, designe-se data para a continuidade da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será realizada a oitiva da testemunha remanescente e o interrogatório do acusado.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara da Comarca de Arapiraca - Infância, Juventude e Crime Praticado contra Criança e Adolescente
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGÉRIO RICARDO LUCIO DE MAGALHÃES (OAB 5576/AL) - Processo 0704351-90.2025.8.02.0058 - Ação Penal

- Procedimento Ordinário - Estupro de Vulnerável - RÉU: Pedro Paulo Alves dos Santos - Diante disso, considerando que operado o trânsito em julgado, determino a imediata expedição do mandado de prisão em desfavor do condenado Pedro Paulo Alves dos Santos, a fim de que possa dar início ao cumprimento da pena, incluindo-o no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e, logo em seguida, encaminhando-o ao departamento de capturas da Polícia Civil do Estado de Alagoas para cumprimento no(s) endereço(s) constante(s) nos autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara da Comarca de Arapiraca - Infância, Juventude e Crime Praticado contra Criança e Adolescente
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARDEN DE CARVALHO CALHEIROS LOPES (OAB 16300/AL) - Processo 0707587-50.2025.8.02.0058/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: L. F. d. S. - Em seguida, deu-se prosseguimento à audiência de instrução, com a oitiva da autora e da testemunha. Ao final, foi concedida a palavra à parte presente para manifestação, ocasião em que a parte autora requereu fosse considerado o laudo médico mais recente constante dos autos, conforme o agravo de instrumento já julgado. Encerrada a instrução, o MM. Juiz determinou a conclusão dos autos para sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara da Comarca de Arapiraca - Infância, Juventude e Crime Praticado contra Criança e Adolescente
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: AYSLAN WILLAMS BARBOSA OLIVEIRA (OAB 20709/AL) - Processo 0707319-59.2026.8.02.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - VÍTIMA: R.F.S. - RÉU: Alfeu Leandro da Rocha - À vista do exposto, delibero nos seguintes termos: a) reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal quanto ao delito previsto no art. 147, caput, do Código Penal (ameaça) e, por conseguinte, declaro extinta a punibilidade de Alfeu Leandro da Rocha exclusivamente em relação a essa imputação, com fundamento nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso VI, ambos do Código Penal; b) rejeito a tese preliminar de prescrição da pretensão punitiva estatal quanto ao delito previsto no art. 213, § 1º, do Código Penal, diante da ausência de transcurso do prazo prescricional legal; c) rejeito as alegações defensivas de inépcia da denúncia e de ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal quanto ao delito remanescente, por não se verificar, nesta fase processual, deficiência formal ou ausência manifesta de suporte probatório mínimo que justifique o encerramento prematuro da persecução penal. Por conseguinte, mantenho o recebimento da denúncia exclusivamente quanto ao delito previsto no art. 213, § 1º, do Código Penal e determino o regular prosseguimento do feito, com a realização dos atos necessários à instrução criminal.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara da Comarca de Arapiraca - Infância, Juventude e Crime Praticado contra Criança e Adolescente
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0800221-31.2026.8.02.0058 - Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022) Infracionais - Abuso Sexual - RÉU: G.A.S.M. - III - Dispositivo. Ex positis, com fundamento nos arts. 15 e 20 da Lei n.º 14.344/2022, c/c o art. 100, parágrafo único, incisos VII, VIII, X e XII, da Lei n.º 8.069/90, julgo improcedente o pedido de fixação de medidas protetivas de urgência formulado pelo Ministério Público do Estado de Alagoas em favor da adolescente G. A. da S. M. e em desfavor de sua genitora, Sra. Meiryelem Gomes Mandelli, razão pela qual determino: a) reconhecer a inexistência, no presente momento, de situação de risco atual que justifique a restrição da convivência materno-filial, assegurando-se à adolescente a convivência com a genitora, conforme por ela manifestado em depoimento especial; b) aplicar à adolescente G. A. da S. M., com fundamento nos arts. 98, inciso III, e 101, inciso V, do ECA, medida de proteção consistente no encaminhamento para acompanhamento psicológico junto ao Programa Depois do Silêncio, mantido por esta Vara em parceria com a Faculdade CESMAC do Agreste, bem como no encaminhamento do núcleo familiar ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, para acompanhamento psicossocial, oficiando-se; c) recomendar à genitora que providencie a avaliação médica da adolescente quanto à suspensão, por conta própria, dos medicamentos que vinha utilizando e que zele pela sua frequência aos atendimentos psicológicos, ciente de que a criança e o adolescente têm o direito de ser educados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante (art. 18-A do ECA); d) deferir o requerimento ministerial e determinar a juntada de cópia do depoimento especial prestado pela adolescente nesta audiência, gravado em áudio e vídeo, bem como do respectivo termo, aos autos da ação penal n.º 0705771-33.2025.8.02.0058, mantido o sigilo, certificando-se; e) cientificar o Conselho Tutelar do Município de Arapiraca - Região Administrativa I acerca do teor desta sentença, em atenção à solicitação formulada no relatório de páginas 5/7; f) manter a tramitação do feito em segredo de justiça. Sem custas (art. 141, § 2º, do ECA). Após o trânsito em julgado e cumpridas as diligências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara da Comarca de Arapiraca - Infância, Juventude e Crime Praticado contra Criança e Adolescente

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NEIWILLAMES CIRILO SANTOS (OAB 11245/AL) - Processo 0717336-57.2026.8.02.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de Vulnerável - RÉU: Genival Silva dos Santos - Ex positis, defiro o requerimento formulado pela defesa técnica às págs. 234/240, exclusivamente para efeito de autorizar o acesso aos autos n.º 0800267-20.2026.8.02.0058, nos quais foi colhido o depoimento especial da suposta vítima do crime sob apuração.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara da Comarca de Arapiraca - Infância, Juventude e Crime Praticado contra Criança e Adolescente
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARISSA ALÉCIO SILVA (OAB 14530/AL) - Processo 0717679-53.2026.8.02.0058 - Boletim de Ocorrência Circunstanciada - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIANTE: P.C.E.A. - Pelo exposto, considerando que não se identifica, portanto, neste momento processual, qualquer vício formal ou circunstância capaz de obstar o processamento da pretensão socioeducativa, razão pela qual recebo a representação ministerial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003606-09.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: DAIANA JESSICA RAMOS GONCALVES DE MELO
ADVOGADO(A)
: FLÁVIO GUIMARÃES DE SOUZA (OAB AL005680)
DESPACHO
Vistos, etc.
Presentes os requisitos legais,
RECEBO
a petição inicial, eis que preenche os requisitos dos arts. 14 e 319 do CPC, aplicável subsidiariamente, e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma.
DESIGNO
audiência
una de conciliação, instrução e julgamento
, a ser realizada em
04/12/2026 10:00:00
,
na modalidade PRESENCIAL
, nos termos dos arts. 16 e 27 da Lei nº 9.099/95.
CITE-SE
a parte requerida, com as advertências dos arts. 20 e 51, I, da Lei nº 9.099/95, para que compareça à audiência designada, acompanhada de advogado, se assim desejar (art. 9º, caput e §4º, da Lei nº 9.099/95), munida de documentos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo advertida de que deverá apresentar contestação, escrita ou oral, na própria audiência (art. 30 da Lei nº 9.099/95).
Caso as partes pretendam a oitiva de testemunhas, deverão
comunicar previamente ao Juízo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da audiência
, informando a necessidade de intimação judicial, sob pena de preclusão, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 9.099/95, ficando ciente de que, independentemente dessa comunicação, poderão comparecer com suas testemunhas na própria audiência, até o máximo de 3 (três) para cada parte (art. 34, caput).
INTIME-SE
a parte autora da presente decisão e da data da audiência designada, com as mesmas advertências quanto ao prazo para requerer intimação de testemunhas.
Não obtida a conciliação, seguir-se-á, na mesma assentada, a instrução e o julgamento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 5º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5001499-89.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: VANESSA VILARIM DOS SANTOS
ADVOGADO(A)
: MARCOS ANTONIO VILARIM DE MACEDO (OAB AL022201)
DESPACHO
Trata-se de pedido formulado por
VANESSA VILARIM DOS SANTOS
, no qual requer a realização, por meio virtual, da audiência designada para 27 de outubro de 2026, às 8h30. Para tanto, junta atestado médico que lhe concede 14 (catorze) dias de afastamento a partir de 16 de outubro de 2026.

Inicialmente, cumpre registrar que, nos termos do Ato Normativo Conjunto nº 01/2023 do Tribunal de Justiça de Alagoas, em consonância com o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000 e com o art. 3º da Resolução nº 354/2020 do CNJ, as audiências devem ser realizadas, em regra, de forma presencial. Assim, a realização de audiência por videoconferência constitui medida excepcional, admitida apenas quando devidamente justificada no caso concreto.
No caso dos autos, contudo, verifica-se que a excepcionalidade está demonstrada. Com efeito, o atestado médico juntado
evento 20, DOC2
comprova que a parte se encontra afastada de suas atividades por 14 (catorze) dias a partir de 16 de outubro de 2026, ou seja, até 29 de outubro de 2026, período que abrange a data da audiência designada. Desse modo, exigir o comparecimento presencial, nessas circunstâncias, poderia comprometer o direito de participação da parte no ato, razão pela qual se justifica, de forma excepcional, o afastamento da regra da presencialidade.
Ante o exposto, DEFIRO, excepcionalmente, a participação de
VANESSA VILARIM DOS SANTOS
na audiência designada para 27 de outubro de 2026, às 8h30, por meio virtual.
A audiência será realizada pela plataforma WhatsApp, mediante chamada de vídeo para o número de contato informado no próprio pedido, qual seja, 82 99611-8273, devendo a parte estar disponível no horário designado, com o aparelho carregado, conexão estável à internet e documento de identificação com foto.
Por fim, mantenha-se a realização presencial da audiência para as demais partes, salvo deliberação em contrário.
Intimem-se as partes, com urgência, considerando a proximidade da data designada.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE (OAB 23798/PE), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL), ADV: MONIQUE SALGADO SERRA CARLETTO (OAB 28624/BA), ADV: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 14572A/AL), ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: MARCO ANTONIO GOULART LANES (OAB 41977/BA) - Processo 0702491-98.2018.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário - AUTOR: Jose Ailton Melo Florentino - RÉU: 029-banco Itaú Bmg S/A - Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo - Banco Panamericano S/A - Banco BMG S/A - Banco Bradescard S.A. - DECISÃO Nesta ação proposta por José Ailton Melo Florentino em face do Banco BMG S/A, do Banco Bradescard S.A., do Banco Pan S/A e outros, o Tribunal rejeitou os embargos de declaração do autor (fls. 1113-1118) e acolheu, com efeitos infringentes, os do Banco BMG S/A, para negar provimento à apelação em sua integralidade (fls. 1145-1158). O Banco Bradescard S.A. requereu o cumprimento da sentença quanto à multa por litigância de má-fé, que estima em R$ 21.985,02, e a intimação exclusiva em nome de seu advogado (fls. 1173-1175). O Banco BMG S/A recolheu as custas finais (fl. 1180), que o despacho de fl. 1182, acolhendo o pedido de fls. 1178-1179, reconheceu não serem por ele devidas. Remetidos os autos à Contadoria Judicial Unificada pelo despacho de fl. 1286, ela opinou pela nomeação de perito para a compensação de valores (fl. 1292). Brevemente relatado, passo a decidir. Quanto à informação da Contadoria de fl. 1292, a compensação entre o valor emprestado e as parcelas descontadas constava do acórdão de fls. 1051/1073, cujo resultado foi desfeito pelo acórdão de fls. 1145/1158, que negou provimento à apelação e manteve a improcedência dos pedidos. O título não manda restituir nem compensar, de modo que não há cálculo a fazer nem razão para nomear perito. No que toca às custas finais, a conta de fl. 1171 incide sobre o valor da causa e não depende de quem as suporte, e o recolhimento integral feito pelo Banco BMG S/A (fls. 1180-1181) já as satisfez, de modo que nova conta em nome do autor duplicaria o débito. Resta reconhecer a responsabilidade do autor, vencido, a quem caberá reembolsar ao Banco BMG S/A a despesa que este antecipou (art. 82, § 2º, do Código de Processo Civil), obrigação sujeita à condição suspensiva do art. 98, § 3º, do mesmo Código. Os honorários advocatícios, sob a mesma condição, também dispensam cálculo nesta fase. Com relação ao cumprimento de sentença requerido pelo Banco Bradescard S.A., o valor da multa por litigância de má-fé reverte em benefício da parte contrária (art. 96 do Código de Processo Civil), e pode promover a execução o credor a quem a lei confere título executivo (art. 778 do mesmo Código). Ocorre que a decisão de fls. 739/745 homologou a retirada do contrato n.º 501173889, único discutido em face do requerente, e o excluiu do feito com fundamento no art. 485, V (fls. 744/745), exclusão registrada no acórdão de fls. 1051/1073 (fl. 1061, item 29). Desse modo, a sentença de fls. 912/916, que aplicou a multa por considerar alterada a verdade quanto aos contratos examinados às fls. 913-914, do Banco BMG S/A, do Banco Itaú Consignado S/A e do Banco Pan S/A, foi proferida quando o requerente já não integrava a lide. Além disso, a petição pede apenas a parte que caberia ao requerente e indica para o depósito conta de titularidade do Banco Bradesco S/A, pessoa diversa (fl. 1174). Há, ainda, questão prejudicial quanto à subsistência da multa. O acórdão de fls. 1051/1073 a afastou por não ver atuação desleal do autor (fl. 1063, item 36, e fl. 1073, item h), e os embargos do autor foram rejeitados sem alteração desse ponto (fls. 1113/1114). O acórdão dos embargos do Banco BMG S/A limitou o reexame aos apontamentos do embargante (fl. 1151, item 9) e tratou apenas do contrato de cartão, mas seu dispositivo negou provimento à apelação em sua integralidade (fl. 1158, item 39). Nenhuma dessas

questões foi submetida às partes, e o art. 10 do Código de Processo Civil veda decidir com base nelas sem prévia oportunidade de manifestação, ainda que se trate de matéria cognoscível de ofício. Por isso, antes de deliberar sobre o requerimento, cabe ouvir o requerente e o autor sobre a subsistência da multa e sobre a legitimidade do requerente, inclusive quanto ao destinatário do depósito, ficando reservado o exame do demonstrativo de fl. 1175. Quanto aos pedidos de intimação exclusiva do Banco Bradescard S.A. (fl. 1174) e do Banco Pan S/A (fl. 1187), ambos em nome do advogado Antônio de Moraes Dourado Neto, devem ser atendidos, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil). Ante o exposto: Deixo de acolher a sugestão de nomeação de perito de fl. 1292 e declaro satisfeitas as custas finais pelo recolhimento de fls. 1180/1181, tornando sem efeito os itens 1 e 2 do despacho de fl. 1286 e ficando o autor responsável pelo reembolso ao Banco BMG S/A, sob a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil; Determino a intimação do Banco Bradescard S.A. e do autor para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a subsistência da multa por litigância de má-fé e sobre a legitimidade do requerente para executá-la, inclusive quanto à conta indicada à fl. 1174; Defiro os pedidos de intimação exclusiva do Banco Bradescard S.A. e do Banco Pan S/A e julgo prejudicado o pedido de adesão ao Juízo 100% Digital; Sobresto o arquivamento até a deliberação sobre o requerimento de fls. 1173/1174. À SPU, (1) antes da publicação desta decisão, retifique-se o cadastro para que as intimações do Banco Bradescard S.A. e do Banco Pan S/A se façam exclusivamente em nome do advogado Antônio de Moraes Dourado Neto, OAB/PE 23.255; (2) anote-se a responsabilidade do autor pelas custas finais, sob condição suspensiva; e (3) decorrido o prazo do item (2) do dispositivo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Publicações e intimações via DJE. Arapiraca - AL, data da assinatura digital. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE COELHO (OAB 7978/AL), ADV: PAULO FERREIRA NUNES NETTO (OAB 16122/AL), ADV: IRENNY KARLA ALESSANDRA DA SILVA (OAB 8901/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: MICHELL FARIAS NUNES (OAB 7885/AL) - Processo 0706471-53.2018.8.02.0058/01 - Cumprimento de sentença - Dano Material - AUTORA: Josivânia Dias de Lima Rocha - RÉ: Maria Ribeiro de Bastos - DECISÃO Josivânia Dias de Lima Rocha, assistida pela Defensoria Pública, requer, em face de Maria Ribeiro de Bastos, o cumprimento da sentença que condenou a ré a restituir R$ 13.000,00 e a indenizar o dano moral em R$ 5.000,00, com correção pelo IGP-M e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Cobra R$ 31.478,76 e pede a gratuidade da justiça e, à falta de pagamento, a multa de 10% e a constrição de bens pelo Sisbajud e pelo Renajud (fls. 1-4). A decisão de fl. 5 determinou a intimação da executada para pagar, com as advertências dos arts. 523 e 525 do Código de Processo Civil, e foi publicada às fls. 7-9. A executada impugnou o cumprimento, alegando que o demonstrativo não discrimina a variação do índice, que a atualização pro rata die destoa do critério da Contadoria e que a correção do dano moral deve partir do arbitramento (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça). Declara devidos R$ 28.609,61 e pede, subsidiariamente, a remessa à Contadoria Judicial Unificada (fls. 13-16). Brevemente relatado, passo a decidir. A impugnação de fls. 13-16 discute o termo inicial da correção monetária do dano moral e a suficiência do demonstrativo, e sobre ela a exequente ainda não se manifestou, como prevê a decisão de fl. 5 e exige o art. 10 do Código de Processo Civil. Por se tratar de questão de direito que define os parâmetros da conta, convém decidi-la antes de eventual remessa à Contadoria (art. 524, § 2º, do mesmo Código). Quanto à gratuidade da justiça (fl. 2), o pedido formulado por pessoa natural goza da presunção do art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil, e não há nos autos elemento que a infirme. Ante o exposto, (1) defiro à exequente a gratuidade da justiça, (2) manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação, em 10 dias, retornando conclusos. À SPU, (1) intimar a exequente, por meio da Defensoria Pública, pelo portal eletrônico, para responder à impugnação de fls. 13-16, (2) com a resposta da exequente ou findo o prazo, fazer os autos conclusos para decisão da impugnação. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 369272/SP) - Processo 0702972-27.2019.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - EXEQUENTE: Sul América Companhia Seguro Saúde - DECISÃO Em manifestação à fl. 224, a exequente alega que a tentativa de bloqueio de ativos financeiros pelo SISBAJUD foi infrutífera e requer pesquisas pelos sistemas INFOJUD e RENAJUD. Decido. Diante da ausência de pagamento do débito, mostra-se necessária a busca por bens passíveis de constrição para a satisfação do crédito exequendo. Nos termos do artigo 789 do Código de Processo Civil, o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros pelo cumprimento de suas obrigações, ressalvadas as restrições legais. Assim, não sendo localizados valores em dinheiro, que detêm prioridade na ordem legal de penhora, a execução deve prosseguir com a busca de outros bens e direitos integrantes do patrimônio da executada. Ademais, o artigo 797 do Código de Processo Civil estabelece que a execução se realiza no interesse do exequente, sendo pertinente a utilização dos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário para localizar patrimônio e conferir efetividade à tutela executiva. A pesquisa RENAJUD de fl. 174 foi realizada em fevereiro de 2022, justificando-se sua renovação diante do tempo transcorrido. Diante do exposto, defiro as pesquisas pelos sistemas INFOJUD e RENAJUD, exclusivamente em nome da executada Nordene Construtora e Incorporadora Ltda., CNPJ nº 35.728.732/0001-87. Certifique a serventia o recolhimento das custas correspondentes às diligências requeridas à fl. 224. Não comprovado o pagamento, intime-se a exequente

para comprová-lo em 15 (quinze) dias. Regularizado o recolhimento, proceda-se: a) à consulta pelo INFOJUD das últimas declarações fiscais disponíveis da executada, visando à localização de bens e direitos, resguardado o sigilo fiscal dos documentos obtidos; b) à pesquisa de veículos pelo RENAJUD. Localizados veículos livres de gravames, inclua-se restrição de transferência. Junte-se, ainda, o resultado da diligência SISBAJUD determinada às fls. 219/220. Caso não realizada, cumpra-se a ordem anteriormente expedida. Com os resultados, intime-se a exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se e requerer as medidas necessárias ao prosseguimento da execução. Sendo infrutíferas as pesquisas, deverá indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, voltem-me os autos conclusos. Providências necessárias. Arapiraca , 23 de outubro de 2026. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 14913A/AL), ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL), ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169/AL), ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 14913A/AL) - Processo 0000515-29.2020.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário - AUTORA: Maria José Policarpo Silva - RÉU: 394-banco Bradesco Financiamentos S/A - DESPACHO O Juízo da 8ª Vara Cível desta Comarca encaminhou a decisão proferida no cumprimento provisório n.º 0716458-06.2024.8.02.0058/01, movido pela herdeira habilitada Layse Cristine Policarpo Silva contra o advogado Hugo Ernesto Prado Barbosa, que declarou satisfeito o valor ali executado, julgou prejudicado o pedido de penhora, no rosto destes autos, dos honorários do advogado e registrou que a apelação interposta nos autos principais ainda não foi julgada (fls. 263-273). O sobrestamento desses honorários foi determinado à fl. 246, "aguardando julgamento do processo referido", que tramita na 8ª Vara. Diante da satisfação do cumprimento provisório e da pendência da apelação, antes de apreciar a manutenção ou a revogação do sobrestamento, determino a oitiva da herdeira e do advogado sobre a revogação do sobrestamento. À SPU, (1) intimem-se a herdeira, por meio da Defensoria Pública, e o advogado para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre os documentos de fls. 263-273 e sobre a divisão aqui apontada, informando a herdeira se há ordem de constrição do juízo competente sobre esse crédito, e (2) em seguida, voltem os autos conclusos. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO NONÔ DE CARVALHO LIMA FILHO (OAB 6430/AL), ADV: ANDERSON RICARDO VIEIRA DE ANDRADE (OAB 11456/AL), ADV: MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS (OAB 13805/AL), ADV: FRANCIELLY MARIA VILELA PENA CALHEIROS (OAB 14592/AL), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (OAB 6128/AL), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL) - Processo 0704868-71.2020.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor - AUTOR: Aderval Eusebio de Andrade - RÉU: Companhia de Abastecimento D·Água e Saneamento do Estado de Alagoas - DESPACHO Na ação revisional proposta por Aderval Eusebio de Andrade em face da Companhia de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas, a perícia no hidrômetro (fls. 150 e 243-245) não se realizou nas datas indicadas pelo perito (fls. 263, 269 e 279), e a nova data de fl. 279, designada após o pedido de reagendamento da ré (fl. 275), transcorreu sem intimação das partes. Como nenhuma decisão anterior fixou prazo para a entrega do laudo (fls. 150, 163 e 252-253), cabe fixá-lo agora (art. 465, caput, do CPC). Ante o exposto, (1) determino ao perito Guilherme Reis Guimarães que indique, em 10 (dez) dias, nova data e horário, em dia útil, para o início da perícia, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do protocolo da indicação, (2) fixo em 30 (trinta) dias, contados da vistoria, o prazo para a entrega do laudo, com resposta aos quesitos de fls. 181-182, e (3) advirto o perito de que o descumprimento injustificado do encargo no prazo autoriza sua substituição, com comunicação ao conselho profissional e possível imposição de multa (art. 468, II e § 1º, do CPC). À SPU, (1) proceda-se à intimação do perito pelo endereço eletrônico eng.guilhermereis@gmail.com e pelo telefone (79) 99693-2061 (fl. 279), observando-se, quanto à ciência das partes, o despacho de fl. 264, e (2) apresentado o laudo e decorridos os prazos de manifestação, voltem os autos conclusos para sentença. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP) - Processo 0709232-86.2020.8.02.0058/01 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - RÉU: Segurpro Vigilância Patrimonial S/A - Prosegur - Ante o exposto, (1) indefiro, por ora, os pedidos de extinção do cumprimento de sentença formulados às fls. 18 e 23, (2) declaro satisfeito o crédito da exequente relativo à indenização e determino a expedição de alvará em seu favor para o levantamento integral do depósito de fls. 11-12, com os rendimentos, à conta de sua titularidade vinculada à chave Pix indicada à fl. 20, (3) determino a intimação da executada para, em 15 (quinze) dias, depositar o saldo de R$ 1.437,39 referente aos honorários de sucumbência, atualizado pelos critérios do título até o depósito, ou manifestar-se, (4) defiro a transferência do depósito do saldo, com os rendimentos, à conta oficial do FUNDEPAL, e (5) postergo a apreciação do pedido de penhora pelo Sisbajud (fl. 3, item c). À SPU, (1) expeça-se alvará eletrônico em favor da exequente, na forma do item (2), (2) comprovado o depósito do saldo sem manifestação da executada, expeça-se alvará eletrônico de transferência à conta oficial do FUNDEPAL, na forma do item (4), e voltem

os autos conclusos para sentença, (3) havendo manifestação da executada, voltem os autos conclusos, e (4) não comprovado o depósito nem havendo manifestação, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora pelo Sisbajud. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WELLINGTON BISPO DA SILVA (OAB 20375/AL), ADV: WELLINGTON BISPO DA SILVA (OAB 20375/AL), ADV: DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA (OAB 22511/PB), ADV: DÉBORA SABRINE DOS SANTOS SILVA (OAB 17825/AL), ADV: DÉBORA SABRINE DOS SANTOS SILVA (OAB 17825/AL) - Processo 0710050-38.2020.8.02.0058 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTORA: Rosy Moura Lima - Alanio Jose de Oliveira Silva - TERCEIRO I: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS e outros - Em cumprimento ao artigo 384, § 2º, inciso V do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do(a) oficial(a) de fls. 133-138, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL DE SOUZA LACERDA (OAB 300694/SP), ADV: ADELCIO CERUTI (OAB 5643/PR), ADV: AMANDA NASCIMENTO SILVA (OAB 12328/AL), ADV: LILLIANA MARIA CERUTI LASS (OAB 21472/PR), ADV: GABRIEL FERNANDO GUABIRABA MELO (OAB 20828/AL), ADV: AMANDA ACIOLI DE MELO (OAB 16671/AL) - Processo 0707088-08.2021.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Supermercado São Luiz - RÉU: Embavale Indústria e Comércio de Embalagens Ltda ¿ Epp - Banco Daycoval S/A - DESPACHO Na ação movida por Supermercado São Luiz Ltda. em face de Embavale Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. EPP e do Banco Daycoval S.A., a primeira ré foi citada por edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico (fls. 317 e 319) e deixou decorrer o prazo sem resposta (fl. 320). Os advogados que o cadastro vincula à ré, por sua vez, atuaram pela Embavale Distribuição de Embalagens Ltda. (fls. 258 e 290), já excluída da lide pela decisão de fl. 295, de modo que não a representam. Ante o exposto, nomeio a Defensoria Pública curadora especial da ré Embavale Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. EPP. À SPU, (1) abra-se vista dos autos à Defensoria Pública, com intimação pessoal, e (2) apresentada a resposta, voltem os autos conclusos para saneamento ou julgamento. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0709455-05.2021.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTORA: Elizabeth de Lima Ribeiro - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Ante o exposto, (1) acolho a arguição de indisponibilidade excessiva de fls. 286-291 e determino, pelo Sisbajud, o cancelamento do bloqueio de R$ 368,25 e a transferência de R$ 38,45, convertidos em penhora, para conta vinculada a este juízo, (2) julgo extinto o cumprimento de sentença, pela satisfação da obrigação, com fundamento nos arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil, (3) autorizo o levantamento, pelo FUNDEPAL, do valor depositado às fls. 274-275 e do valor transferido na forma do item 1, com os respectivos rendimentos, e (4) deixo de fixar honorários pelo incidente, arcando a executada com as custas remanescentes, se houver. À SPU, para alocar o processo em fila própria para que possam ser realizadas as operações junto ao Sisbajud e, após levantado o bloqueio e feitas as transferências cabíveis, expedir alvará eletrônico, por transferência à conta do FUNDEPAL indicada às fls. 281 e 298 (CNPJ 31.389.473/0001-56, Caixa Econômica Federal, agência 2735, operação 006, conta corrente 71201-0), do valor depositado às fls. 274-275 e, depois de disponível na conta judicial, do valor transferido na forma do item 1 para a equatorial, ambos com os rendimentos. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: URIELI AURETH KULAITIS IEGER BELLETTI (OAB 55491/PR), ADV: RAFAELA CECI CANUTO SANTOS VITAL (OAB 14957/AL), ADV: SANDRO LUDNEY NOGUEIRA (OAB 54380/PR) - Processo 0710839-66.2022.8.02.0058/02 (apensado ao processo 0710839-66.2022.8.02.0058) - Cumprimento de sentença - Oferta e Publicidade - AUTORA: Wyanara Louise Magalhães Roque - RÉU: Diniz Comercio de Colchoes Eireli (Ciclo do Sono) - Ante o exposto, (1) defiro a penhora de dinheiro pelo Sisbajud em face da executada, com reiteração automática por até 30 (trinta) dias, até o limite de R$ 7.754,83, já incluídos a multa e os honorários do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil, (2) não apresentada ou rejeitada a manifestação da executada no prazo do art. 854, § 3º, converto a indisponibilidade em penhora (art. 854, § 5º), (3) defiro a inclusão do nome da executada em cadastro de inadimplentes, até a satisfação da obrigação, (4) postergo a apreciação dos pedidos de penhora de bens por oficial de justiça e de intimação para indicação de bens, À SPU, (1) alocar em fila própria para realização de pesquisa Sisbajud, na modalidade TEIMOSINHA, (2) efetivada a indisponibilidade, intimar a executada, na pessoa de seus advogados, pelo Diário de Justiça Eletrônico Nacional, para os fins do art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, (2) promover a inclusão do nome da executada em cadastro de inadimplentes pelo sistema conveniado.

Tipo: Intimação

Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KASSIANA CALADO DE MELO (OAB 13823/AL) - Processo 0702876-70.2023.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTOR: Cleiton do Nascimento Santos - DESPACHO O autor Cleiton do Nascimento Santos reitera, às fls. 89 e 98, o pedido de citação do réu Edney Vieira dos Santos pelo telefone (82) 98855-7574, número pelo qual o réu foi intimado em outro processo, conforme a certidão de oficial de justiça de fls. 90-92. O pedido merece acolhida, uma vez que as tentativas de citação pelo correio e por mandado foram frustradas (fls. 59, 68-69, 75, 84, 86 e 88), e o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas autoriza o oficial de justiça a realizar a citação por meio eletrônico, desde que confirme a identidade do destinatário (art. 494, caput e § 4º). Além disso, não tendo havido citação válida, não correu prazo de contestação, de modo que a certidão de fl. 97 não autoriza o reconhecimento da revelia. Ante o exposto, (1) defiro a citação do réu por meio eletrônico, por oficial de justiça, no número indicado à fl. 89, e (2) declaro sem efeito a certidão de fl. 97 quanto ao decurso do prazo de contestação. À SPU, (1) expeça-se mandado de citação do réu, com as advertências da decisão de fl. 55, a ser cumprido preferencialmente pelos telefones e aplicativo de mensagens (82) 98855-7574 e (82) 99985-3454 e, frustrada essa via, presencialmente no endereço informado à fl. 77, e (2) decorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCIANA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA (OAB 12371/AL), ADV: DAYSIANNA MONNICK DA SILVA SANTOS MARQUES (OAB 20557/AL) - Processo 0000310-92.2023.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Dano Material - AUTORA: Daniela Santos Magalhães - RÉ: Kaylianna Nívia da Silva Santos - Nesta ação proposta por Daniela Santos Magalhães em face de Kaylianna Nívia da Silva Santos, a decisão de fls. 342-345 reputou imprescindível a prova pericial, nomeou o engenheiro civil Anderson Donato Araújo Nunes e determinou o rateio dos honorários, depois arbitrados em R$ 5.500,00 (fls. 363-364). Concedida a gratuidade à autora, foi determinada a requisição de sua metade ao Tribunal (fl. 372). Intimada pessoalmente (fls. 376-378), a ré pediu gratuidade e, subsidiariamente, o parcelamento de sua cota (fls. 383-390), e a decisão de fl. 391 autorizou o parcelamento. A primeira parcela não foi paga (fl. 395), e a nova intimação de fl. 396 também transcorreu sem manifestação (fl. 400). Quanto ao pedido de gratuidade da ré, ainda pendente, ele comporta deferimento. A ré é pessoa natural, declarou não ter condições de arcar com sua cota sem prejuízo do próprio sustento, juntou documentos (fls. 386-390) e já havia renunciado a assistente técnico por razões financeiras, presumindo-se verdadeira a alegação de insuficiência (art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil). O inadimplemento da primeira parcela do próprio parcelamento reforça essa conclusão, e não há nos autos elemento que a infirme. No que toca ao custeio da perícia, a prova foi considerada imprescindível por este juízo, e ambas as partes passam a ser beneficiárias da gratuidade. Nessa situação, a perícia não pode ser afastada pela falta de pagamento, devendo ser custeada com recursos públicos, nos termos do art. 95, § 3º, do Código de Processo Civil e da regulamentação do Tribunal, o que viabiliza a produção da prova sem prejuízo das partes. Ante o exposto, defiro à ré os benefícios da gratuidade da justiça e determino que os honorários periciais sejam integralmente custeados com recursos públicos, nos termos do art. 95, § 3º, do Código de Processo Civil, revogada a suspensão determinada à fl. 391 Em face do custeio integral da perícia pelo Tribunal de justiça, reduzo os honorários para R$3.500,00. À SPU, (1) proceda-se à intimação do perito Anderson Donato Araújo Nunes para, em 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo com remuneração reduzida, diante da tabela do Tribunal, (2) aceito o encargo, requisite-se o pagamento na forma da regulamentação e intime-se o perito para iniciar os trabalhos, com laudo em 30 (trinta) dias, e (3) juntado o laudo, intimem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0711218-70.2023.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Dano Moral - EXEQUENTE: Maria Aparecida Barbosa - EXECUTADO: Banco Pan Sa - No cumprimento de sentença movido por Maria Aparecida Barbosa em face do Banco Pan S.A., o executado depositou R$ 4.243,26, como valor que reputa devido, e R$ 2.731,99, como garantia (fls. 398-399), e impugnou a conta da exequente por excesso e pela falta de compensação do valor que lhe transferiu (fls. 309-314). A exequente admitiu a compensação e pediu a remessa à Contadoria (fls. 405-407), e o levantamento do valor incontroverso foi deferido à fl. 415. A Contadoria Judicial Unificada atualizou a condenação até a data dos depósitos e apontou excesso de R$ 1.944,78 (fls. 424-433), e o executado discorda da conta por não abater a transferência de fl. 66 (fls. 438-439). Brevemente relatado, passo a decidir. A impugnação de fls. 309-314 ainda não está madura para julgamento. A conta de fls. 424-433 e a petição de fls. 438-439 não foram submetidas à exequente na forma devida, porque o ato de fl. 434 apenas foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (fls. 435-437), sem a remessa ao portal que se fez nos atos anteriores (fls. 403 e 419), e o prazo da Defensoria Pública só se inicia com a sua intimação pessoal (art. 186, § 1º, do Código de Processo Civil). Além disso, o exame da conta conduz a critérios que o título não explicitou, sobre os quais as partes devem ser ouvidas antes da decisão (art. 10 do mesmo Código). Por isso, os critérios e a conta adiante expostos são apresentados como projeção do juízo, para manifestação das partes. Quanto à

compensação, o acórdão reconheceu o direito de abater o valor disponibilizado à autora (fl. 217), a exequente o admitiu (fl. 405) e a transferência de R$ 1.304,94 para a conta dela está comprovada à fl. 66, de modo que o abatimento integra o título e não poderia ter sido omitido na conta de fls. 424-433. Como o título não fixou critério para essa parcela, que é restituição do valor recebido e não dívida em mora, ela se atualiza apenas pela correção monetária, e o INPC desde o mês da transferência, adotado pelo próprio executado (fl. 312), a eleva a R$ 1.451,51 em junho de 2025, valor que pouco difere do que resultaria do IPCA a partir de 30 de agosto de 2024. No que toca aos honorários de sucumbência, o acórdão os fixou em 10% sobre o valor total da condenação (fls. 205 e 220), isto é, sobre a repetição em dobro e a indenização moral atualizadas, e a compensação, que é crédito do executado contra a exequente, abate-se do montante a pagar, mas não reduz a condenação sobre a qual a verba incide. Ambas as partes, aliás, calcularam os honorários sobre o valor bruto (fls. 302-303 e 313). A conta de fls. 425 e 429, ao contrário, aplicou os 10% sobre o saldo que restou depois de amortizados os depósitos, de modo que o percentual alcançou também os valores depositados e elevou o excesso em R$ 697,53. Nos demais pontos, a conta da Contadoria observa o título. Os descontos, de abril de 2023 a março de 2025, somam R$ 1.167,79 e foram lançados em dobro (fl. 424), em total que praticamente coincide com o apurado pelo executado (fl. 312), e o primeiro deles ocorreu em abril de 2023 (fl. 318). Cada desconto foi atualizado pela Selic desde a data em que efetuado, e a indenização moral recebeu juros de 1% ao mês desde o evento danoso e, a partir do arbitramento, apenas a Selic, como determinou o acórdão (fls. 219-220, 427 e 431). Com efeito, as contas das partes se afastam do título por razões diversas. O executado atualizou os danos pelo INPC com juros legais, e não pela Selic fixada no acórdão (fl. 312), o que explica ter chegado a valor inferior ao devido, ao passo que a exequente atualizou o dano material em bloco, desde fevereiro de 2023, antes mesmo do primeiro desconto, e não abateu a compensação (fl. 302). Em relação à multa e aos honorários do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil, o depósito de R$ 4.243,26 foi feito, a título de pagamento, antes de encerrado o prazo para pagar (fls. 308, 309 e 399), ao passo que o restante foi depositado como garantia da impugnação. Assim, a multa e os honorários de 10% incidem apenas sobre a diferença entre o devido e o valor pago, que é de R$ 33,23 (art. 523, § 2º). Com esses critérios, o débito em junho de 2025 alcança R$ 4.283,13, resultado da condenação de R$ 5.207,27 e dos honorários de R$ 520,73, deduzida a compensação de R$ 1.451,51 e acrescidos a multa e os honorários de R$ 3,32 cada. Desse total, R$ 3.759,08 cabem à exequente e R$ 524,05 correspondem aos honorários destinados ao FUNDEPAL (fl. 303), e o saldo dos depósitos, de R$ 2.692,12, pertence ao executado. O pedido de efeito suspensivo perdeu o objeto, uma vez que não há ato expropriatório a suspender além dos próprios depósitos do executado, cuja destinação será definida na sentença, e os pedidos de ofício ao órgão pagador e de perícia (fl. 314) ficam superados pela conta da Contadoria, que abrangeu todos os descontos. Ante o exposto, (1) concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestarem sobre a petição de fls. 438-439 e sobre os critérios e a conta projetada nesta decisão, após o que voltem conclusos para sentença de extinção (arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil), com a destinação dos depósitos. À SPU, (1) remeta esta decisão, a conta de fls. 424-433 e a petição de fls. 438-439 à Defensoria Pública pelo portal eletrônico, para intimação pessoal. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0716066-03.2023.8.02.0058 - Usucapião - Usucapião da L 6.969/1981 - AUTOR: Juarez da Silva - Edleuza Costa da Silva - DESPACHO Considerando que nenhuma das tentativas de citação pessoal do proprietário registral foram eficientes, que o feito se arrasta há alguns anos e, ainda, o que preceitua o art. 256 do CPC, defiro o pedido de fl. 113, ao passo que determino a citação por Edital da parte requerida com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Arapiraca - AL, data da assinatura digital. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS JOSÉ LIMA ALDEMAN DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 12087/AL) - Processo 0701570-32.2024.8.02.0058/01 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - AUTOR: Aldo Luiz dos Santos - DECISÃO Aldo Luiz dos Santos requer, em face de Banco Bradesco S.A., o cumprimento da sentença proferida nos autos n.º 0701570-32.2024.8.02.0058, reformada em parte pelo acórdão que majorou a indenização por dano moral para R$ 5.000,00 e os honorários para 11% sobre a condenação, e apresenta o débito de R$ 9.101,12 (fls. 1-5). Determinou-se a intimação do devedor para pagamento em 15 (quinze) dias (fl. 6). O executado informou o pagamento, mediante depósito judicial de R$ 9.211,72, com o respectivo comprovante, e pediu a extinção do feito com fundamento no art. 487, III, "a", do Código de Processo Civil, além de que as intimações se façam em nome do advogado que indica (fls. 10-11). Brevemente relatado, passo a decidir. Quanto ao pedido de que as intimações do executado se façam em nome do advogado Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (fl. 10) deve ser atendido, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil), e o executado, que não consta do cadastro deste incidente (fl. 6), nele deve ser incluído. Verifico que o comprovante juntado não está declinando a conta de depósito e não está devidamente preenchido, asssim, determino a intimação do executado, por seu advogado, pelo DJEN, para juntar em 5 (cinco) dias a guia do depósito judicial com a conta vinculada a este incidente ou ao processo principal, (2) juntada a guia, defiro o levantamento do depósito por alvarás, de R$ 901,91 ao advogado do exequente, como honorários de sucumbência, e do saldo ao exequente, com os rendimentos proporcionais, (3) em seguida, o exequente será

intimado, por seu advogado, pelo DJEN, para manifestar-se em 5 (cinco) dias sobre a satisfação do crédito, advertido de que o silêncio valerá como concordância (art. 526, § 3º, do Código de Processo Civil) e de que eventual saldo exige planilha discriminada e atualizada, (4) alegado saldo, o executado será intimado para manifestar-se em 5 (cinco) dias, advertido de que, reconhecida a insuficiência do depósito, sobre a diferença incidirão multa e honorários de 10% cada (art. 526, § 2º), e (5) decorridos os prazos, voltem conclusos para sentença. À SPU, (1) incluir o Banco Bradesco S.A. como executado no cadastro deste incidente, com o advogado Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, OAB/AL 14.913-A (fl. 10), em cujo nome se farão as suas intimações, e (2) juntada a guia, expedir os alvarás eletrônicos nos termos do item 2, em favor do exequente do principal e do advogado para o valor dos honorários sucumbenciais, devendo ser fornecido os respectivos pixs, Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GIOVANA LOPES RIBEIRO (OAB 20269A/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP), ADV: ELISANGELA NUNES SILVA (OAB 10308/AL), ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP) - Processo 0703969-34.2024.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Leonia da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - DESPACHO Arquivados estes autos depois do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o cumprimento de sentença aqui formulado e determinou sua distribuição em apartado (fls. 745-746 e 751-752), o Banco BMG S.A. protocolou nestes autos impugnação ao cumprimento de sentença promovido por Maria Leonia da Silva, acompanhada de apólice de seguro garantia, de memória de cálculo e do pagamento noticiado à fl. 772 (fls. 753-772). A satisfação do título, contudo, processa-se no cumprimento de sentença n.º 0703969-34.2024.8.02.0058/01, e é naquele incidente que a impugnação, a garantia e o pagamento devem ser examinados. Nestes autos, encerrada a fase de conhecimento, nada há a decidir sobre a impugnação. Ante o exposto, (1) determino o traslado da petição e dos documentos de fls. 753-772 para aquele incidente, sem prejuízo do exame, no incidente, da tempestividade e da regularidade do protocolo, e (2) mantenho o arquivamento destes autos. À SPU, (1) traslade-se a peça de fls. 753-772, com cópia deste despacho, para os autos do incidente, e (2) em seguida, retornem estes autos

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP), ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP), ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 225061/SP) - Processo 0718053-40.2024.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMA-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0702162-42.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Veículos - REQUERENTE: Neusvaldo de Lima Oliveira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGIANA GASPAR FEITOSA (OAB 11506/AL) - Processo 0709540-49.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - AUTORA: Andreia Cavalcanti Tavares - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: FRANKLIN ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 18787/AL) - Processo 0712661-85.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Maria Juliene Oliveira Machado - RÉU: Banco do Brasil S.A e outros - Ante o exposto, (1) defiro o pedido de fls. 227-228, com prazo ampliado para 45 (quarenta e cinco) dias, para que o Banco do Brasil esclareça e documente (a) o saldo remanescente da dívida e o seu título, (b) os leilões que antecederam o termo de fls. 24-25 e os de 2024 noticiados às fls. 41 e 46, com os editais, os resultados e a matrícula atualizada, inclusive quanto à referência à matrícula n.º 27.226, (c) a origem dos lançamentos de fls. 171 e 229 e (d) se houve pedido ou cobertura de seguro ou do Fundo Garantidor da

Habitação Popular por doença ou invalidez do mutuário, sob pena de ter-se a quitação como integral; (2) faculto às partes, em 15 (quinze) dias, manifestação sobre o enquadramento do termo no art. 27, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 9.514/1997 e sobre a condição da Cesup, e à leiloeira a especificação de provas; (3) declaro suprida a citação da ré Carla Sobreira Umino; (4) mantenho a tutela de urgência; após a manifestação das partes sobre a resposta do banco, voltem conclusos para sentença. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOABE SANTOS BRITO (OAB 38591/BA) - Processo 0717297-94.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Faculdade Unirb Arapiraca S/A - DESPACHO Intimada sobre o aviso de recebimento da carta de citação, devolvido com a anotação de destinatário ausente depois de três tentativas de entrega (fl. 50), a autora Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda. requer a consulta ao sistema Infojud em relação ao réu José Adilson da Silva Santos Júnior (fl. 55). A anotação de ausente, contudo, não indica que o réu tenha deixado o endereço de fl. 1. Frustrada a citação pelo correio, a lei manda que ela se faça por oficial de justiça (art. 249 do CPC), de modo que a pesquisa de endereço só se justifica se também essa diligência for infrutífera. Ante o exposto, (1) determino a citação do réu por oficial de justiça no endereço de fl. 1, com as advertências da decisão de fl. 45 e as prerrogativas do art. 212, § 2º, do CPC, (2) defiro a consulta ao Infojud, restrita aos dados cadastrais de endereço do réu, condicionada à frustração da diligência, e (3) intimo a autora para, em 15 (quinze) dias, esclarecer a divergência entre a qualificação de fl. 1 e a denominação Faculdade Unirb Arapiraca S/A que utiliza à fl. 55 e consta do cadastro, regularizando a representação, se for o caso. À SPU, (1) expeça-se mandado de citação do réu, (2) frustrada a diligência, realize-se a consulta ao Infojud pelo CPF indicado à fl. 1 e, localizado endereço ainda não diligenciado, cite-se o réu nele, e (3) citado o réu e decorridos os prazos de contestação e, se for o caso, de réplica, voltem os autos conclusos para sentença. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILLAS FREIRE PRAXEDES (OAB 17592/AL) - Processo 0702771-88.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTORA: Maria Irene Nemezio da Silva - Autos nº: 0702771-88.2026.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Maria Irene Nemezio da Silva Réu: Banco do Brasil S.A DECISÃO Trata-se de Ação Ordinária C/C Indenização por Danos Materiais e Morais, proposta por Maria Irene Nemezio da Silva em face de Banco do Brasil S.A, partes devidamente qualificadas nos autos. Em apertada síntese, a parte autora alega ser titular de conta vinculada ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e que, ao buscar o levantamento dos valores, constatou saldo inferior ao esperado. Sustenta que, em 01/10/2024, teve acesso aos extratos e às microfilmagens da conta, ocasião em que teria tomado conhecimento de supostos desfalques e irregularidades na administração dos recursos pela instituição financeira requerida. Em razão disso, pleiteia a condenação do banco ao pagamento de R$ 11.714,70 (onze mil, setecentos e quatorze reais e setenta centavos), a título de danos materiais, e R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, além da inversão do ônus da prova e da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. Atribuiu à causa o valor de R$ 21.714,70 (vinte e um mil, setecentos e quatorze reais e setenta centavos). É o relatório. Do recebimento da inicial e da gratuidade da justiça Presentes os requisitos dos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil, não se verificando, neste momento processual, hipótese de indeferimento prevista no art. 330 do mesmo diploma legal, RECEBO a petição inicial. Quanto ao pedido de gratuidade da justiça, considerando a declaração de hipossuficiência apresentada e a ausência de elementos que, por ora, afastem a presunção prevista no art. 99, § 3º, do CPC, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Da distribuição do ônus da prova Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, considerando as particularidades da controvérsia relativa à administração dos recursos vinculados ao PASEP e a necessidade de observância do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo 1.300, reservo sua apreciação para momento processual oportuno, após a formação do contraditório, a fim de possibilitar a adequada delimitação dos fatos controvertidos e dos respectivos encargos probatórios, nos termos do art. 373 do CPC. Do prosseguimento do feito Deixo para designar audiência de conciliação em momento oportuno, após manifestação da parte demandada, a fim de não frustrar o ato, não impedindo que as partes, a qualquer tempo, busquem a solução amigável do litígio. CITE-SE o demandado para contestar a ação, com prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 e art. 231, I, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, em conformidade com os artigos 336 e 341 do CPC. Apresentada a contestação intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Arapiraca/AL, data da assinatura eletrônica. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JONAS ALVES DA SILVA (OAB 15954/AL), ADV: ELOÍSA JÚLIA DA SILVA LIRA (OAB 18578/AL), ADV: DANDEIVISON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 21371/AL), ADV: LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB 21233/PE) - Processo 0703086-19.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Jonas Alves

da Silva - RÉU: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - 3. Dispositivo Ante o exposto, Julgo Improcedentes os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 85, § 2º, e 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Publicações e intimações via DJEN. Arapiraca,23 de outubro de 2026. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JAMERSON LINO DOS SANTOS (OAB 23487/AL) - Processo 0704573-24.2026.8.02.0058/01 - Cumprimento de sentença - Seguro - AUTORA: Ana Claudia da Silva de Mélo - Ante o exposto, (1) indefiro, por ora, o pedido de bloqueio pelo Sisbajud e de sua reiteração automática (fls. 11-12), e (2) havendo depósito integral do débito atualizado sem impugnação, defiro o seu levantamento pela exequente. À SPU, (1) dê-se cumprimento à decisão de fl. 7, intimando-se a executada na forma do art. 513, § 2º, I ou II, do Código de Processo Civil, e (2) havendo depósito integral sem impugnação, expeça-se alvará em favor da parte exequente. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIS GUILHERME MORATO DE LARA (OAB 156004/MG) - Processo 0706075-95.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Ednaldo Bispo Barros - RÉU: Banco do Brasil S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSEDSON LÔBO SILVA JÚNIOR (OAB 14200/AL), ADV: CARLOS FRANCISCO LOPES MELO (OAB 16559/CE) - Processo 0708289-59.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: José Gilvan dos Santos - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora requerida, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência da ação apresentado(s) às fls. 105.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JEFFERSON EWERTON RAMOS DA SILVA (OAB 15527/AL), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 14855/AL) - Processo 0709825-08.2026.8.02.0058/01 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - AUTOR: José Reinaldo Ferreira Santos - RÉU: Banco Rci Brasil S.a. - DESPACHO A decisão de fl. 5 determinou a intimação do executado, Banco RCI Brasil S.A., para pagar os honorários sucumbenciais cobrados por José Reinaldo Ferreira Santos, mas a comunicação foi dirigida apenas ao advogado do exequente (fls. 6-9), razão pela qual este pede o cumprimento do ato (fl. 10). À SPU, (1) dê-se cumprimento à decisão de fl. 5, intimando-se o executado, na pessoa de sua advogada, pelo DJEN (art. 513, § 2º, I, do CPC), para pagamento do valor indicado à fl. 3, atualizado até agosto de 2026 (fl. 4), e (2) comprovado o pagamento, voltem os autos conclusos para sentença de extinção, observando-se, havendo impugnação, o que a decisão de fl. 5 prevê. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 22399A/AL) - Processo 0710551-79.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção - AUTOR: José Roberto Silva - RÉU: Banco do Brasil S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (OAB 5372/SE), ADV: DANIEL DE OLIVEIRA SILVA (OAB 16267/AL) - Processo 0711198-74.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - AUTORA: Maria Aparecida da Silva Santos - RÉU: Construcenter Eireli - Ante o exposto, em saneamento (art. 357 do Código de Processo Civil), (1) determino a retificação da autuação quanto ao nome das partes, (2) acolho a

impugnação ao valor da causa e o fixo em R$ 50.040,45, (3) rejeito a impugnação à gratuidade, (4) mantenho o indeferimento da tutela de urgência, (5) fixo as questões acima, mantida a inversão do ônus, (6) indefiro a prova testemunhal, o depoimento pessoal e a juntada de novas conversas e de documentos de terceiros, (7) determino que a ré junte, em 15 (quinze) dias, o instrumento que fixou as condições lançadas às fls. 21-25 e 104-108, a memória do cálculo dos acréscimos e os registros de acesso da autora ao portal, sob pena de julgamento conforme o ônus invertido, e (8) faculto à autora juntar, no mesmo prazo, os comprovantes individualizados dos pagamentos que afirme não computados. À SPU, (1) retificar a autuação para que constem como autora Maria Aparecida da Silva, CPF n.º 438.614.314-91, como ré Construcenter Ltda., CNPJ n.º 03.025.974/0001-18, e o valor da causa de R$ 50.040,45, e (2) decorrido o prazo de manifestação sobre os documentos, fazer os autos conclusos para sentença. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SUELEN DAIANE DOS SANTOS SILVA (OAB 23493/AL) - Processo 0712115-93.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: ELIAS, registrado civilmente como Elias Silva de Oliveira - RÉU: Clinica Dentaria Pereira e Mendes Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MACSUEL DA SILVA MENEZES (OAB 9000/AL), ADV: MACSUEL DA SILVA MENEZES (OAB 9000/AL), ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ) - Processo 0712338-46.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Cícera Maria da Silva - RÉU: Vemcard Participações S.a - III Dispositivo Ante o exposto, reconheço a inépcia da petição inicial e, em consequência, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, I, c/c o art. 330, I, e § 1º, I, II e III, todos do Código de Processo Civil, ante a ausência de individualização do negócio jurídico impugnado e o descompasso entre a causa de pedir deduzida contrato de cartão de crédito consignado com reserva de margem consignável (RMC) e a operação efetivamente demonstrada nos autos. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, ficando suspensa a exigibilidade de tais verbas por força da gratuidade da justiça deferida, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: RAFAEL DUTRA DACROCE (OAB 44558/SC) - Processo 0712353-15.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Jessica Camila Moura Santos Silva - RÉU: Picpay Serviços S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGIANA GASPAR FEITOSA (OAB 11506/AL), ADV: KENYA MILANÊS FLORENCIO BORBA ATAIDE (OAB 17664/AL) - Processo 0713689-54.2026.8.02.0058 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTOR: Ricardo Jorge de Lima - DESPACHO Certifique-se se todos os comandos da decisão de fl. 49 foram devidamente cumpridos. Em caso negativo, cumpra-os integralmente. Em caso afirmativo, independentemente de nova conclusão, intime-se o autor, para que especifique as provas que pretenda produzir em relação ao tempo da posse, juntando documento contemporâneo ao seu início, tais como conta de água, energia elétrica, correspondência enviada por instituição bancária ou órgão público, notas fiscais de eventuais gastos com edificação, reforma ou conservação do imóvel, se for o caso, sob pena de preclusão do direito à produção de prova (STJ, AREsp 1397825/GO), no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 357, § 2º, do CPC. Cumpra-se. Arapiraca - AL, data da assinatura digital. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), ADV: JEYFERSON BARBOSA SOARES (OAB 22470/AL) - Processo 0713788-24.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem - AUTORA: Larissa Camila Moraes Santos - RÉU: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. (Facebook Brasil) - ATO ORDINATÓRIO Em

cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIANA DA ALDEIA LIMA (OAB 9885/AL) - Processo 0714494-07.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Gerson Pinto de Oliveira - RÉU: Banco Bradesco S.a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAIANNE KELLY DOS SANTOS MENESES (OAB 13773/AL) - Processo 0714976-52.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Diva da Silva Santos - RÉU: Caixa Seguros - Caixa Seguradora S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL), ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) - Processo 0715406-04.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Shelton Saygon Pereira Silva - RÉU: Banco Volkswagen S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL), ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) - Processo 0715623-47.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Alzira Barbosa da Silva Santos - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FILIPE TIAGO CANUTO FRANCISCO (OAB 8554/AL) - Processo 0716168-20.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Manoel Messias Miranda - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA BARBOSA LINO (OAB 51363/DF) - Processo 0716341-44.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Antonia de Oliveira Nascimento - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA BARBOSA LINO (OAB 51363/DF), ADV: ALEXSANDRO DA SILVA LINCK (OAB 348747/SP) - Processo 0716436-74.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Jéssica Thays Barbosa Pereira - LITSPASSIV: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Autos nº:

0716436-74.2026.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Jéssica Thays Barbosa Pereira Litisconsorte Passivo: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS DECISÃO Trata-se de Ação Revisional de Contrato de Empréstimo C/C Indenização por Danos Morais, proposta por Jéssica Thays Barbosa Pereira em face de Crefisa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, partes devidamente qualificadas nos autos. Narra a parte autora que celebrou contrato de empréstimo pessoal não consignado com a requerida, no valor de R$ 644,87 (seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), mediante pagamento de 12 (doze) parcelas mensais de R$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais), totalizando R$ 1.908,00 (mil novecentos e oito reais). Sustenta a existência de encargos contratuais abusivos, especialmente quanto à taxa de juros de 22,49% ao mês, razão pela qual pretende a revisão contratual, a restituição dos valores eventualmente pagos a maior e indenização por danos morais. Em sede de tutela provisória de urgência, requer a redução das parcelas ao valor incontroverso de R$ 78,50 ou a suspensão dos descontos excedentes. Decido. Do recebimento da inicial e da gratuidade da justiça Presentes os requisitos essenciais dos arts. 319 e 320 do CPC, RECEBO a petição inicial. A parte autora alega ser hipossuficiente na forma da lei, razão porque requer a gratuidade judiciária. Tendo em vista que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural (art. 99, § 3°, do CPC), não havendo qualquer elemento de prova em sentido contrário até o presente momento processual, defiro o benefício. Da Inversão do ônus da prova O Código de Defesa ao Consumidor em seu artigo 6º, inciso VIII preleciona: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. Ao que se observa dos autos, além de verossímeis as alegações da parte autora, visto que o mesmo assevera o desconhecimento dos juros e encargos cobrados, o mesma é hipossuficiente diante da parte demandada. Assim sendo, inverto o ônus da prova para que a parte demandada comprove a legalidade dos valores cobrados. Determino, ainda, que a instituição financeira apresente, juntamente com a contestação, cópia integral do instrumento contratual e demonstrativo discriminado das parcelas pagas, vencidas e vincendas, bem como da evolução do débito, nos termos dos arts. 396 e seguintes do CPC. Da tutela provisória de urgência Nos termos do art. 300 do CPC, a concessão da tutela de urgência exige a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso, a parte autora pretende a redução imediata das prestações contratuais de R$ 159,00 para R$ 78,50, sob alegação de abusividade dos juros aplicados. Entretanto, os elementos apresentados não são suficientes, neste momento processual, para demonstrar a probabilidade do direito invocado, especialmente diante da ausência do instrumento contratual e da data da contratação, necessários à adequada verificação das condições pactuadas e da taxa média de mercado correspondente à operação. Ademais, o art. 330, § 3º, do CPC estabelece que o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados, não implicando tal disposição autorização automática para redução das prestações ou afastamento dos efeitos da mora. Nesse sentido, a Súmula 380 do STJ dispõe que a simples propositura da ação revisional não inibe a caracterização da mora. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência, sem prejuízo de posterior reavaliação, caso apresentados novos elementos. Das demais providências Diante da manifestação da parte autora, pelo interesse na realização da audiência de conciliação, e, afimdeevitar futura alegação de nulidade, determino a remessa dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Arapiraca - CEJUSC, para realização da audiência de conciliação. Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à audiência de conciliação (CPC, art.334, parte final), ADVERTINDO-A de que, se não houver autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis (CPC, art.335, caput) e terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última sessão de conciliação, (CPCart.335,I). Após a contestação, abra-se vista à parte autora, para fins de réplica, também por 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Arapiraca/AL, data da assinatura eletrônica. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TAMIRES SOARES DE ALBUQUERQUE (OAB 20746/AL) - Processo 0716531-07.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria Josina Filha - LITSPASSIV: ITAU UNIBANCO S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA BARBOSA LINO (OAB 51363/DF) - Processo 0717335-72.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Sebastião Livino dos Santos - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SUELEN DAIANE DOS SANTOS SILVA (OAB 23493/AL) - Processo 0717605-96.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Jose Vinicius Arestides Nunes - Autos nº: 0717605-96.2026.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Jose Vinicius Arestides Nunes Litisconsorte Passivo: Too Seguros S.a. e outro DECISÃO Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Contratação de Seguro c/c Repetição de Indébito, Indenização por Danos Morais, Exibição de Documentos e Pedido de Tutela de Urgência, movida por Jose Vinicius Arestides Nunes em face de Too Seguros S.a. e outro, partes devidamente qualificadas nos autos. Em síntese, alega o autor que tomou conhecimento da existência de seguro denominado PAN Protege Vida, supostamente vinculado a financiamento de veículo, cuja contratação não reconhece. Afirma que, embora tenha buscado esclarecimentos junto à segunda ré, não obteve os documentos comprobatórios da adesão. Sustenta que o seguro, com custo total de R$ 415,00, teria sido incluído na operação de financiamento sem sua autorização. Requer a suspensão das cobranças, a declaração de inexistência da contratação ou de sua nulidade, a restituição em dobro dos valores pagos, indenização por danos morais, exibição dos documentos pertinentes, gratuidade da justiça e inversão do ônus da prova. Colacionou documentos às fls. 16/28. É o relatório, no que pertine interessante. Do recebimento da inicial e da gratuidade da justiça. Presentes os requisitos dos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil, RECEBO a petição inicial. Diante das alegações da petição e documentos apresentados, DEFIRO a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e art. 99 da Lei nº. 13.105/2015 - Código de Processo Civil. Da inversão do ônus da prova. O CDC em seu artigo 6º, inciso VIII preleciona: Art. 6º São direitos básicos do consumidor:(...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. Ao que se observa dos autos, além de verossímeis as alegações da parte autora, a mesma é hipossuficiente diante da parte demandada. Assim sendo, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, cabendo aos réus apresentar os elementos que demonstrem a regularidade da contratação do seguro e da cobrança do respectivo prêmio. Do pedido de tutela provisória de urgência e das demais providências. Segundo o art. 300 do CPC/15, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Isto posto, o dispositivo deixa evidentes os requisitos da tutela antecipada de urgência, quais sejam: a probabilidade do direito, doutrinariamente conhecida como fumus boni iuris, e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, chamado periculum in mora. Nesse trilhar, importa esclarecer que a tutela de urgência antecipada se funda em um Juízo de cognição sumária, de modo que a medida, quando concedida, será precária, haja vista ser fundamental a necessidade de ser reversível (300, §3º, do CPC/2015). Portanto, a antecipação provisória dos efeitos finais da tutela definitiva permite o gozo antecipado e imediato dos efeitos próprios da tutela definitiva pretendida, mas não se funda em um juízo de valor exauriente, de modo que pode ser desconstituída a qualquer tempo. Nessa esteira de pensamento, passa-se a analisar o caso concreto e o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da tutela provisória pretendida. No caso dos autos, em que pesem os argumentos autorais, os documentos apresentados, ao menos nesta fase inicial, não permitem aferir a regularidade da contratação do seguro PAN Protege Vida, uma vez que não demonstram a manifestação livre e expressa de vontade do autor para a adesão ao produto securitário supostamente vinculado ao financiamento de veículo. O processo judicial consiste numa sequência encadeada de atos indispensáveis para que se alcance uma decisão final justa; pelo que se mostra como um instrumento ético de garantias que - apenas em casos excepcionais - pode ser abrandado, mesmo considerando o caráter essencial do bem discutido nos autos. Por estas razões, INDEFIRO o pedido de tutela provisória, considerando que é necessário aguardar o contraditório, com a apresentação dos documentos pleiteados na inversão do ônus da prova, para que seja possível apreciar adequadamente a liminar de urgência. Esclareço, ainda, que os pedidos realizados pelo autor serão analisados na ocasião da prestação jurisdicional definitiva. Da exibição de documentos O autor requer que os demandados apresentem os documentos e registros relativos à contratação do seguro, incluindo o contrato ou termo de adesão, os registros de aceite, eventuais gravações, os dados de autenticação eletrônica e os comprovantes de cobrança e pagamento. O pedido encontra amparo nos arts. 396 a 400 do Código de Processo Civil, considerando que os documentos indicados são pertinentes à controvérsia e, em princípio, estão sob a guarda dos réus. Assim, determino que os réus, ao apresentarem suas respectivas contestações, juntem aos autos os documentos disponíveis e pertinentes à comprovação da contratação do seguro e da cobrança do respectivo prêmio, especialmente o contrato ou termo específico de adesão, os registros da manifestação de vontade do autor, mediante assinatura física ou eletrônica, gravação telefônica ou outro meio idôneo, conforme o canal de contratação utilizado, os documentos relativos à inclusão do seguro na operação de financiamento, com a discriminação de seu custo, o demonstrativo dos valores efetivamente cobrados ou descontados a título de prêmio securitário, bem como os elementos que permitam identificar a origem da contratação e a participação de cada demandado na operação discutida. A eventual ausência de apresentação injustificada dos documentos deverá ser apreciada oportunamente, observados os pressupostos e as consequências previstos nos arts. 399 e 400 do CPC, assegurado o contraditório. Das providências processuais Citem-se os réus para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se, quanto ao termo inicial, as disposições dos arts. 335 e 231 do Código de Processo Civil, conforme a modalidade de citação realizada. Advirtam-se os demandados de que a ausência de contestação poderá acarretar a revelia e a presunção relativa de veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor, ressalvadas as hipóteses legais previstas nos arts. 344 e 345 do CPC. Apresentadas as contestações, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da designação de audiência de

conciliação, nos termos do artigo 139, VI, do CPC. Diligências necessárias. Arapiraca/AL, data da assinatura eletrônica. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SUELEN DAIANE DOS SANTOS SILVA (OAB 23493/AL) - Processo 0717607-66.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Jose Vinicius Arestides Nunes - Autos nº: 0717607-66.2026.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Jose Vinicius Arestides Nunes Litisconsorte Passivo: Too Seguros S.a. e outro DECISÃO Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Contratação de Seguro c/c Repetição de Indébito, Indenização por Danos Morais, Exibição de Documentos e Pedido de Tutela de Urgência, movida por José Vinicius Arestides Nunes em face de Banco Pan S.A. e Too Seguros S.A., partes devidamente qualificadas nos autos. Em apertada síntese, alega a parte autora que foi surpreendida com a cobrança do seguro "PAN Protege Proteção Financeira", no valor de R$ 175,00, vinculado ao seu financiamento de veículo. Afirma que jamais contratou ou autorizou o produto e que não obteve a documentação junto às rés, configurando prática abusiva e venda casada. Pugnou, em sede de liminar, pela suspensão da cobrança e dos descontos relativos ao seguro, bem como pela abstenção de cobrança autônoma, renovação ou negativação em órgãos de proteção ao crédito. No mérito, requereu a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, a determinação de exibição documental pelas réus, a declaração de inexistência e nulidade da contratação, a condenação solidária das rés à restituição em dobro dos valores cobrados e ao pagamento de indenização por danos morais. Colacionou documentos às fls. 16/29. É o relatório, no que pertine interessante. Do recebimento da inicial e da gratuidade da justiça. Presentes os requisitos dos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil, RECEBO a petição inicial. Diante das alegações da petição e documentos apresentados, DEFIRO a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e art. 99 da Lei nº. 13.105/2015 - Código de Processo Civil. Da inversão do ônus da prova. O CDC em seu artigo 6º, inciso VIII preleciona: Art. 6º São direitos básicos do consumidor:(...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. Ao que se observa dos autos, além de verossímeis as alegações da parte autora, a mesma é hipossuficiente diante da parte demandada. Assim sendo, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, para que a demandada comprove a legalidade da cobrança. Da exibição de documentos. Considerando o pedido autoral e a inversão do ônus probatório ora deferida, DETERMINO que as partes rés apresentem nos autos, no prazo de contestação, a proposta de nº 127774992, o contrato ou termo específico de adesão assinado, bem como a prova do consentimento e o demonstrativo detalhado dos valores cobrados e repassados, nos termos do art. 396 e seguintes do CPC, sob pena de aplicação das sanções do art. 400 do CPC em caso de recusa injustificada Do pedido de tutela provisória de urgência e das demais providências. Segundo o art. 300 do CPC/15, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Isto posto, o dispositivo deixa evidentes os requisitos da tutela antecipada de urgência, quais sejam: a probabilidade do direito, doutrinariamente conhecida como fumus boni iuris, e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, chamado periculum in mora. Nesse trilhar, importa esclarecer que a tutela de urgência antecipada se funda em um Juízo de cognição sumária, de modo que a medida, quando concedida, será precária, haja vista ser fundamental a necessidade de ser reversível (300, §3º, do CPC/2015). Portanto, a antecipação provisória dos efeitos finais da tutela definitiva permite o gozo antecipado e imediato dos efeitos próprios da tutela definitiva pretendida, mas não se funda em um juízo de valor exauriente, de modo que pode ser desconstituída a qualquer tempo. Nessa esteira de pensamento, passa-se a analisar o caso concreto e o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da tutela provisória pretendida. No caso dos autos, em que pesem os argumentos da demandante, não ficou demonstrada a verossimilhança das alegações autorais, uma vez que os documentos apresentados, ao menos nessa fase inicial, não evidenciam a irregularidade na contratação do seguro no valor de R$ 175,00 e, por conseguinte, da cobrança realizada no financiamento. O processo judicial consiste numa sequência encadeada de atos indispensáveis para que se alcance uma decisão final justa; pelo que se mostra como um instrumento ético de garantias que - apenas em casos excepcionais - pode ser abrandado, mesmo considerando o caráter essencial do bem discutido nos autos. Por estas razões, INDEFIRO o pedido de tutela provisória, considerando que é necessário aguardar o contraditório, com a apresentação dos documentos pleiteados na inversão do ônus da prova, para que seja possível apreciar adequadamente a liminar de urgência. Esclareço, ainda, que os pedidos realizados pelo autor serão analisados na ocasião da prestação jurisdicional definitiva. Demais providências. Ato contínuo, cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com o artigo 335 do CPC, o termo inicial do prazo deve começar a fluir na forma do art. 231, I, CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, em conformidade com os artigos 336 e 341 do CPC. Apresentada a contestação intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da designação de audiência de conciliação, nos termos do artigo 139, VI, do CPC. Diligências necessárias. Arapiraca/AL, data da assinatura eletrônica. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: FABIO DE JESUS MAGALHAES DOS SANTOS (OAB 69182/BA) - Processo 0717882-15.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: José Marcelo Marques da Silva - Autos nº: 0717882-15.2026.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: José Marcelo Marques da Silva Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A DECISÃO Trata-se de Ação Revisional de Contrato Bancário c/c Repetição de Indébito, Obrigação de Fazer, Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela de Urgência, proposta por José Marcelo Marques da Silva em face de Banco Mercantil do Brasil S.A., partes devidamente qualificadas nos autos. Narra a parte autora que celebrou com a instituição financeira requerida o contrato de empréstimo nº 960000377408, no valor de R$ 2.570,46 (dois mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), a ser quitado em 36 parcelas mensais de R$ 486,16, com incidência de juros remuneratórios de 18,50% ao mês. Sustenta a abusividade dos encargos contratuais e a realização de débitos automáticos sobre a conta bancária em que recebe seu benefício assistencial, circunstâncias que, segundo afirma, comprometem sua subsistência. Requer a revisão contratual, a restituição dos valores pagos a maior, a cessação dos débitos automáticos e indenização por danos morais, além da concessão da gratuidade da justiça, da prioridade de tramitação e de tutela de urgência. Decido. Do recebimento da inicial e da gratuidade da justiça Presentes os requisitos essenciais dos arts. 319 e 320 do CPC, RECEBO a petição inicial. Ademais, a parte autora alega ser hipossuficiente na forma da lei, razão porque requer a gratuidade judiciária. Tendo em vista que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural (art. 99, § 3°, do CPC), não havendo qualquer elemento de prova em sentido contrário até o presente momento processual, defiro o benefício. Da Inversão do ônus da prova O Código de Defesa ao Consumidor em seu artigo 6º, inciso VIII preleciona: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. Ao que se observa dos autos, além de verossímeis as alegações da parte autora, visto que o mesmo assevera o desconhecimento dos juros e encargos cobrados, o mesma é hipossuficiente diante da parte demandada. Assim sendo, inverto o ônus da prova para que a parte demandada apresente o instrumento contratual, a autorização para débito automático e os documentos necessários à demonstração da regularidade dos encargos questionados . Do Depósito do Valor Incontroverso e das demais providências. A parte autora requer, em sede de tutela de urgência, autorização para efetuar o pagamento mensal do valor que entende incontroverso, correspondente a R$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos), em substituição à parcela contratualmente ajustada de R$ 486,16 (quatrocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos). Conforme se verifica do art. 330, §§ 2º e 3º, do CPC o legislador autorizou o pagamento no tempo e modo contratados apenas quando se tratar de valores incontroversos, o que não se adequa ao pedido dos autos que busca afastar a parte do artigo, a saber, a possibilidade de pagamento de valores incontroversos, e quer manter a eficácia da redação apenas quanto ao tempo e modo pactuado o que, por certo, não pode ser acolhido. Vejamos a redação do dispositivo legal: § 2 o Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito. § 3 o Na hipótese do § 2 o, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Dessa forma, para a manutenção do bem, faz-se necessário o pagamento do valor integral da parcela vencidas e vincendas, o que garante a manutenção do bem, e ainda afasta o efeito da mora, nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. 1. PAGAMENTO QUE DEVE SER REALIZADO NO TEMPO E MODO PACTUADOS PELAS PARTES DESDE QUE AUTORIZADO O PAGAMENTO DO VALOR INCONTROVERSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 330 § 2º e § 3º DO NCPC. 2. POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DO VALOR INTEGRAL DAS PARCELAS ATRAVÉS DE DEPOSITO JUDICIAL. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. AFASTAMENTO DAS RESTRIÇÕES LEGAIS DECORRENTES DA DÍVIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.(TJ-AL - AI: 08049835120188020000 AL 0804983-51.2018.8.02.0000, Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo, Data de Julgamento: 14/02/2019, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 15/02/2019). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. 1. PAGAMENTO QUE DEVE SER REALIZADO NO TEMPO E MODO PACTUADOS PELAS PARTES DESDE QUE AUTORIZADO O PAGAMENTO DO VALOR INCONTROVERSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 330 § 2º e § 3º DO NCPC. 2. POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DO VALOR INTEGRAL DAS PARCELAS ATRAVÉS DE DEPOSITO JUDICIAL. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. AFASTAMENTO DAS RESTRIÇÕES LEGAIS DECORRENTES DA DÍVIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (TJ-AL - AI: 08061873320188020000 AL 0806187-33.2018.8.02.0000, Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento, Data de Julgamento: 18/03/2019, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 20/03/2019). Assim sendo, há necessidade de pagamento do valor integral das parcelas vencidas, e depósito na integralidade das vincendas na data aprazada contratualmente, para a manutenção do bem e afastamento dos efeitos da mora. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de Tutela de Urgência, devendo a parte autora efetuar o pagamento integral das parcelas vencidas e as que vencerem no curso da demanda, sob pena de ocorrência de mora e suas consequências. Cite-se a parte ré, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com o artigo 335 do CPC, o termo inicial do prazo deve começar a fluir na forma do art. 231, I, CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, em conformidade com os artigos 336 e 341 do CPC. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da designação de audiência de conciliação, nos termos do artigo 139, VI, do CPC. Cumpra-se. Intimem-se. ArapiracaAL, data da assinatura eletrônica. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA BARBOSA LINO (OAB 51363/DF) - Processo 0717897-81.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Josefa Maria dos Santos - Autos nº: 0717897-81.2026.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Josefa Maria dos Santos Réu: BANCO BRADESCO S.A. DECISÃO Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais, proposta por Josefa Maria dos Santos em face de Banco Bradesco S.A., partes devidamente qualificadas. Narra a parte autora que é titular de conta bancária mantida junto à instituição requerida, na qual identificou descontos sucessivos referentes às tarifas denominadas "CESTA B.EXPRESSO4" e "VR.PARCIAL CESTA B.EXPRESSO4", cuja contratação afirma jamais ter realizado ou autorizado. Sustenta que os descontos totalizaram R$ 1.189,45 (mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), razão pela qual requer a declaração de inexistência da contratação, a restituição em dobro dos valores descontados e indenização por danos morais, bem como a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça e a inversão do ônus da prova. É o necessário. Decido. Do recebimento da inicial e da gratuidade da justiça Presentes os requisitos dos arts. 319 e 320 do CPC e estando regular a documentação apresentada, RECEBO a petição inicial. Ademais, a parte requerente alega ser hipossuficiente na forma da lei, razão porque requer a gratuidade judiciária. Tendo em vista a alegação de insuficiência deduzida pela parte autora (art. 99, § 3°, do CPC), não havendo qualquer elemento de prova em sentido contrário até o presente momento processual, defiro o benefício. Da inversão do ônus da prova No que tange à distribuição do ônus probatório, verifica-se a presença dos pressupostos autorizadores previstos no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, notadamente a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência técnica da parte autora em face da instituição ré. Assim, defiro a inversão do ônus da prova, incumbindo ao réu a apresentação de todos os documentos necessários à adequada elucidação dos fatos controvertidos. Caberá à instituição financeira ré a apresentação dos documentos relativos à contratação das tarifas bancárias impugnadas, especialmente aqueles destinados a demonstrar a existência de autorização para a cobrança dos serviços questionados. Do prosseguimento do feito e das demais providências Em relação à audiência de conciliação, deixo de agendá-la neste momento processual, de um lado, pelo fato de ter designado inúmeras que restaram inexitosas, em demandas como a discutida nos autos, de outro porque a conciliação pode ser realizada a qualquer momento, inclusive de forma extrajudicial, e ainda com a formulação de proposta em sede de contestação. Cite-se e intime-se o demandado, com as advertências legais, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335, III, do CPC, observado o termo inicial previsto no art. 231 do mesmo diploma. Após a contestação, abra-se vista à parte autora, para fins de réplica, também por 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Arapiraca/AL, data da assinatura eletrônica. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELISEU COSTA CAVALCANTE (OAB 11647A/AL) - Processo 0717913-35.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: José Messias Ferreira dos Santos - Autos nº: 0717913-35.2026.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: José Messias Ferreira dos Santos Réu: Beridil - Beringuel Diesel DECISÃO Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais, Lucros Cessantes e Danos Morais proposta por José Messias Ferreira dos Santos em face de Beridil - Beringuel Diesel, partes devidamente qualificadas. Narra a parte autora que entregou seu caminhão à oficina demandada para realização de reparos mecânicos, os quais não teriam sido concluídos após aproximadamente seis meses. Sustenta, ainda, que o veículo sofreu avarias adicionais e teve componentes extraviados durante sua permanência no estabelecimento. Em razão disso, requer a condenação da demandada ao pagamento de indenização por danos materiais, lucros cessantes e danos morais, além da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça e da inversão do ônus da prova. É o necessário. Decido. I - Do recebimento da inicial e da gratuidade da justiça Presentes os requisitos dos arts. 319 e 320 do CPC e estando regular a documentação apresentada, RECEBO a petição inicial. Ademais, a parte requerente alega ser hipossuficiente na forma da lei, razão porque requer a gratuidade judiciária. Tendo em vista a alegação de insuficiência deduzida pela parte autora (art. 99, § 3°, do CPC), não havendo qualquer elemento de prova em sentido contrário até o presente momento processual, defiro o benefício. II - Da inversão do ônus da prova No que tange à distribuição do ônus probatório, verifica-se, em cognição inicial, a presença dos pressupostos autorizadores previstos no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, notadamente a vulnerabilidade técnica e informacional da parte autora em face da demandada, responsável pela prestação dos serviços mecânicos e pela guarda do veículo. Assim, DEFIRO a inversão do ônus da prova, incumbindo à demandada demonstrar a regularidade da prestação dos serviços contratados, as condições de guarda e conservação do veículo e as circunstâncias de sua movimentação durante o período em que permaneceu no estabelecimento. III - Da exibição de documentos Considerando que os documentos relativos à contratação e à execução dos serviços se encontram, em princípio, sob a guarda da demandada, DEFIRO o pedido de exibição documental, nos termos dos arts. 396 a 400 do CPC. Determino que a parte ré apresente, no prazo da contestação, os documentos existentes relacionados ao caminhão VW/13.130, placa BYH6962, referentes ao período compreendido entre 21/04/2024 e a efetiva retirada do veículo, especialmente: a) ordens de serviço e orçamentos relativos aos reparos contratados; b) fichas ou registros de entrada e saída do veículo; c) registros dos serviços executados e das peças utilizadas; d) comunicações e demais registros relacionados à execução, interrupção ou conclusão dos reparos. Na hipótese de inexistência ou impossibilidade de apresentação de algum documento, deverá a demandada justificar expressamente a circunstância. Eventual recusa injustificada será apreciada oportunamente,

observadas as consequências previstas no art. 400 do CPC e assegurado o contraditório. IV - Do prosseguimento do feito Diante da manifestação da parte autora, pelo interesse na realização da audiência de conciliação, e, afimdeevitar futura alegação de nulidade, determino a remessa dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Arapiraca - CEJUSC, para realização da audiência de conciliação. Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à audiência de conciliação (CPC, art.334, parte final), ADVERTINDO-A de que, se não houver autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis (CPC, art.335, caput) e terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última sessão de conciliação, (CPCart.335,I). Após a contestação, abra-se vista à parte autora, para fins de réplica, também por 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Arapiraca/AL, data da assinatura eletrônica. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO BEZERRA VITÓRIO (OAB 6876/AL) - Processo 0702656-06.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação - AUTORA: Maria Francisca dos Santos Lins - Ante o exposto: a) RECONHEÇO cumprida a determinação de fl. 79 quanto à comprovação do domicílio (item 1); b) MANTENHO a competência deste Juízo; DETERMINO o registro, no cadastro do processo, da autoidentificação da autora como indígena da etnia Xucuru-Kariri (art. 3º, I a III, da Resolução CNJ nº 454/2022) e a retificação do nome da autora para "Maria Francisca dos Santos", conforme a carteira de identidade de fl. 20; c) DEFIRO à autora a gratuidade da justiça (art. 98 do CPC), sem prejuízo de reexame (art. 100); d) DEFIRO a prioridade de tramitação (art. 1.048, I, do CPC; art. 71 da Lei nº 10.741/2003). Anote-se; e) INDEFIRO, por ora, a tutela de urgência, ressalvada a reapreciação diante de elementos novos (item 5); f) INTIME-SE a autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (arts. 321, parágrafo único, e 330, § 1º, III, do CPC), emendá-la, a fim de conciliar as afirmações de fls. 2, 3, 10 e 15 sobre o crédito de R$ 3.297,30 lançado em sua conta em 18/07/2024 (fls. 24 e 32) e esclarecer, à vista do comprovante de fls. 69/72, se impugna a portabilidade do contrato nº 2609370685 para o réu, realizada em 23/08/2024, indicando, nesse caso, as circunstâncias em que teria ocorrido sem a sua participação e o vício que lhe atribui; no mesmo prazo, deverá informar a língua que fala e se compreende a língua portuguesa (item 1); g) DEIXO DE DESIGNAR a audiência do art. 334 do CPC, ressalvada sua designação por videoconferência se o réu, citado, manifestar interesse na autocomposição (item 7); h) INTIME-SE o Ministério Público, para atuar como fiscal da ordem jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias e nos atos subsequentes do processo (art. 178 do CPC c/c art. 232 da CF); i) CERTIFIQUE a Secretaria, mediante consulta ao SAJ, as ações da autora em face do réu nesta Comarca, com a indicação do número, do juízo, do contrato, do objeto, da fase e de eventual sentença ou acordo, sem prejuízo do prazo da emenda (item 8); j) REMETO ao recebimento da inicial a apreciação da inversão do ônus da prova, da citação e dos pedidos de prova, observada a delimitação do objeto fixada no item 8; k) decorrido o prazo da emenda, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: BIANCA BREGANTINI (OAB 114340/PR), ADV: BIANCA BREGANTINI (OAB 20555A/AL) - Processo 0701736-45.2024.8.02.0032 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Ivonete Maria de Oliveira - RÉU: Banco Pan S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA (OAB 12033/AL), ADV: GIORY MAGNO CAVALCANTE FERRO (OAB 11519/AL), ADV: MARCOS ANTONIO DA SILVA FREIRE (OAB 6814/SE), ADV: ROGÉRIO RICARDO LUCIO DE MAGALHÃES (OAB 5576/AL) - Processo 0705118-80.2015.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Dissolução - REQUERENTE: L.F.H. - REQUERIDO: José Ricardo de Holanda Farias e Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, §2º, inciso V do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do(a) oficial(a) de fls. 388, no prazo de 10 (dez) dias. Arapiraca, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 14854A/AL), ADV: LETICIA SCHWEITZER COSTA (OAB 23791/SC), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 14855/AL), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 14855/AL), ADV: GABRIELA ANDIÓN MELO (OAB 5240/AL), ADV: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE LIMA (OAB 1659/AL) - Processo 0700427-52.2017.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - AUTOR: Banco Honda S/A. - RÉ: Ana Tavares dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em razão do requerimento de fl. 297 e considerando o tempo decorrido desde o seu protocolo, intimo

novamente as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente aos autos a íntegra do acordo extrajudicial firmado bem como o comprovante de quitação da obrigação, a fim de viabilizar a homologação do acordo e a consequente extinção do feito.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFHAELA CARLA FARIAS NUNES (OAB 19635/AL), ADV: RAFHAELA CARLA FARIAS NUNES (OAB 19635/AL), ADV: WAGNER BASTOS BEZERRA (OAB 5925/AL), ADV: WAGNER BASTOS BEZERRA (OAB 5925/AL) - Processo 0703323-63.2020.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - EXEQUENTE: Ibn Pinto e Silva & Cia Ltda - Alana Cláudia Gomes de Figueredo Pinto - EXECUTADO: Manoel Ferreira de Melo Produtos Hortigranjeiros-me - Regymeire da Silva Lima Melo - Autos n° 0703323-63.2020.8.02.0058 Ação: Cumprimento de sentença Assunto: Espécies de Contratos Exequente: Ibn Pinto e Silva Cia Ltda e outro Executado: Manoel Ferreira de Melo Produtos Hortigranjeiros-me e outro ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para realização de cálculos. Arapiraca, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WALESKA PEREIRA CAVALCANTI MANSO (OAB 21213/AL) - Processo 0704270-49.2022.8.02.0058/01 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTOR: SICOOB LESTE - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §2º, II do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a informação contida no aviso de recebimento de fl. 12. Arapiraca, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSEDSON LÔBO SILVA JÚNIOR (OAB 14200/AL), ADV: LUCIANA MARIA SANTOS FERREIRA DE MOURA (OAB 65784/PE), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0708739-41.2022.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Dagmar dos Santos - RÉU: 029-banco Itaú Bmg S/A - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILLAS FREIRE PRAXEDES (OAB 17592/AL), ADV: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (OAB 18671A/AL) - Processo 0712665-30.2022.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Maria Lúcia da Silva Ribeiro - RÉU: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, fl. 178/183, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELISANGELA GONCALVES DE LIMA (OAB 11119/ES), ADV: LUCAS EMANUEL DA PAIXÃO MATTA (OAB 17841/AL) - Processo 0703064-63.2023.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Rosane Damasceno Costa - RÉU: Start Formaturas Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §2º, IV, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista que o AR de pág. 114, retornou com a observação "Não Procurado", passo a expedir mandado de intimação visando o cumprimento do despacho de pág. 109. Arapiraca, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS JOSÉ LIMA ALDEMAN DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 12087/AL) - Processo 0718097-93.2023.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Nilra Rodrigues Pereira - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte Ré às págs. 295/324, intimo a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intimo a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas

no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: GEREMIAS DOS SANTOS BISPO (OAB 14663/AL) - Processo 0718118-69.2023.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação - AUTOR: Samuel Alves Ferreira - RÉ: Érika Lucia de Assis Silva - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dando continuidade ao item 4), da decisão de págs. 63/64, intimo o Autor, por meio da Defensoria Pública, para justificar a ausência no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação da multa por ato atentatório à dignidade da justiça prevista no art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JENNIFER MIRENE ANGELINO PINHEIRO (OAB 18010/AL), ADV: BRUNA RAPHAELA TENORIO ALVES (OAB 15416/AL), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (OAB 6128/AL), ADV: MIKAHEL FERNANDES DOS SANTOS (OAB 36691/CE), ADV: MIKAHEL FERNANDES DOS SANTOS (OAB 36691/CE) - Processo 0700435-82.2024.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Amanda Lima Silva - RÉ: Lorena Luleara Freitas Bezerra Lima - Marcos Vinicius Freitas Bezerra - Companhia de Abastecimento D·Água e Saneamento do Estado de Alagoas e outro - Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 436162/SP) - Processo 0702507-08.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Josefa Ramos dos Santos Lima - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte Autora às págs. 150/155, intimo a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intimo a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES RAMOS VALERIANO CAVALCANTE (OAB 18958/AL) - Processo 0704115-41.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - AUTORA: Maria Aparecida Bezerra dos Santos Gomes - RÉU: Companhia de Abastecimento D·Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte Ré às págs. 147/155, intimo a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intimo a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAURO VINICIUS SBRISSA TORTORELLI (OAB 147770/RJ), ADV: ROBERTO HENRIQUE DA SILVA NEVES (OAB 18249/AL) - Processo 0705438-81.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Vanuza Madalena Barbosa Silva - RÉU: Omint Seguros S.a. - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE HASSON (OAB 42682/PR), ADV: JÚLIA MARTINS CANUTO (OAB 22299/AL) - Processo 0705578-18.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Jose Soares da Silva Junior - RÉU: Boticário Produtos de Beleza Ltda - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte Autora às págs. 165/171, intimo a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intimo a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SEVERINO BRUNO HONÓRIO GONÇALVES (OAB 15738/AL) - Processo 0706462-47.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria Laurinete de Melo Correia - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §2º, II do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a informação contida no aviso de recebimento de fl. 57. Arapiraca, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VICTOR BARROS LOBO (OAB 41034/BA) - Processo 0711612-09.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Correia Barros Saude Ltda - RÉU: Bradesco Saúde - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte Ré às págs. 318/342, intimo a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intimo a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 22399A/AL) - Processo 0712339-65.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Propriedade Fiduciária - AUTORA: Maria Josefa Albuquerque Silva - RÉU: Banco do Brasil S.A - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte Ré às págs. 195/213, intimo a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intimo a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO FEIGELSON (OAB 164272/RJ) - Processo 0713593-73.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria de Lourdes Amorim Pereira Silva - RÉU: Banco Agibank - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte Autora, intimo a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intimo a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 22399A/AL) - Processo 0715135-29.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Propriedade Fiduciária -

AUTORA: Edilene Lopes da Silva - RÉU: Banco do Brasil S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias. Arapiraca, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL) - Processo 0718488-77.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Samira Ramos Soares - RÉU: Banco Votorantim S/A - Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WENDEL BARBOSA DE SOUZA (OAB 14793/SE) - Processo 0719273-39.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Tânia Evangelista de Freitas - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do(a) oficial(a) de fls. 82, no prazo de 15 (quinze) dias. Arapiraca, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE) - Processo 0720153-31.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Arlinda Luzinete da Conceição - RÉU: Banco Pan Sa - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte Autora às págs. 330/343, intimo a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intimo a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELIANE DA SILVA LIMA RODRIGUES (OAB 20038/AL) - Processo 0000023-27.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho - AUTOR: Eliseu Bispo dos Santos - Com a apresentação da proposta, intimem-se as partes para se manifestar, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0703316-61.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Luiz Carlos de Oliveira - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte Autora às págs. 31/40, intimo a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intimo a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0703316-61.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Luiz Carlos de Oliveira - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB

6033/AL) - Processo 0707797-67.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor - AUTOR: Jose Ilton dos Santos Silva - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANE VIEIRA RABELO (OAB 18860/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0708196-96.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Pedro Lucas Lira Alexandre - RÉU: Banco C6 Consignado S/A - Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO RIBEIRO SENATORI (OAB 336587/SP) - Processo 0709224-02.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em razão do requerimento do autor de pág. 123, expeço o segundo mandado de busca e apreensão. Intimo também a parte autora, para fornecer os meios necessários para o cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido, conforme determinam os arts. 477 e 484 do Código de Normas da CGJ/AL, o que inclui a obrigação de manter contato com o Oficial de Justiça responsável (o número telefônico poderá ser obtido na Central de Mandados de Arapiraca), no prazo máximo de 30 dias da distribuição do referido mandado.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL), ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0709437-08.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: G M Leasing S A Arrendamento Mercantil - RÉ: Eliene Maria da Silva Falcão - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em razão do requerimento de pág. 159, e dando continuidade a decisão de págs. 128/131, expeço Mandado de Busca e Apreensão. Afora isso, intimo a parte autora, a adotar as seguintes providências: Fornecer os meios necessários para o cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido, conforme determinam os arts. 477 e 484 do Código de Normas da CGJ/AL, o que inclui a obrigação de manter contato com o Oficial de Justiça responsável (o número telefônico poderá ser obtido na Central de Mandados de Arapiraca), no prazo máximo de 30 dias da distribuição do referido mandado.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARISSA HELLEN NUNES DA SILVA (OAB 18624/AL) - Processo 0710314-45.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Veículos - AUTOR: Sales e Barbosa Ltda - Autos n° 0710314-45.2026.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Veículos Autor: Sales e Barbosa Ltda Réu: Claudir Alves Pacheco ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384 c.c. artigo 615, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à CJUSC/AL, para providências cabíveis. Arapiraca, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0711426-49.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - RÉU: Jose Aderson dos Santos - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando a certidão de fl. 120, que atesta a inexistência do Povoado Teixeira, no Município de Arapiraca, bem como o endereço do réu indicado na procuração de fl. 99, situado no Município de Teotônio Vilela, abro vista dos autos ao advogado da parte requerente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que informe se opta pela expedição de carta precatória por este Juízo ou se promoverá o cumprimento da decisão diretamente perante o Juízo da Comarca de Teotônio Vilela, nos termos da legislação aplicável.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL), ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 22399A/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 19682A/AL) - Processo 0711594-51.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Propriedade Fiduciária - AUTORA: Rosylene da Silva - RÉU: Banco do Brasil S.A - Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 28115A/GO) - Processo 0713831-58.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023 da CGJ/AL, intimo a parte autora, a adotar as seguintes providências: Fornecer os meios necessários para o cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido, conforme determinam os arts. 477 e 484 do Código de Normas da CGJ/AL, o que inclui a obrigação de manter contato com o Oficial de Justiça responsável (o número telefônico poderá ser obtido na Central de Mandados de Arapiraca), no prazo máximo de 30 dias da distribuição do referido mandado.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: MAIANE ALVES BARBOSA BISPO (OAB 20836/AL) - Processo 0715305-64.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTORA: Maria Eliane Farias Ribeiro - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0717668-24.2026.8.02.0058 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Requerimento de Apreensão de Veículo - DEPRECANTE: G M Leasing S A Arrendamento Mercantil - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023 da CGJ/AL, intimo a parte autora, a adotar as seguintes providências: Fornecer os meios necessários para o cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido, conforme determinam os arts. 477 e 484 do Código de Normas da CGJ/AL, o que inclui a obrigação de manter contato com o Oficial de Justiça responsável (o número telefônico poderá ser obtido na Central de Mandados de Arapiraca), no prazo máximo de 30 dias da distribuição do referido mandado.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5001002-75.2026.8.02.0001/AL
RELATOR
: GUSTAVO ADOLFO CAMARA DE ARAUJO
AUTOR
: NATÁLIA FRANÇA VON SOHSTEN
ADVOGADO(A)
: NATÁLIA FRANÇA VON SOHSTEN (OAB AL010271)
ATO ORDINATÓRIO
Intimação realizada no sistema eproc.
O ato refere-se ao seguinte evento:
Evento 19 - 26/10/2026 - Audiência de conciliação, instrução e julgamento não realizada/cancelada

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara da Comarca de Arapiraca · Fazenda Pública Estadual e Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGÉRIO CAVALCANTE LIMA (OAB 6719/AL), ADV: PHELLIPE GOMES DE FRANÇA (OAB 12579/AL), ADV: KENYA MILANÊS FLORENCIO BORBA ATAIDE (OAB 17664/AL), ADV: MARIANA FRANÇA OLIVEIRA (OAB 18745/AL) - Processo 0002522-82.2006.8.02.0058/04 - Cumprimento de sentença - Fazenda Pública - AUTOR: Washington Luis de Oliveira Melo - RÉU: Municipio de Arapiraca - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO a parte exequente, através de seu advogado, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e/ou o(s) documento(s) apresentado(s) às fls. 91-94.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara da Comarca de Arapiraca · Fazenda Pública Estadual e Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WESLEY SOUZA ANDRADE (OAB 5464/AL) - Processo 0000568-88.2012.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Antonio José dos Santos - REQUERIDO: Municipio de

Arapiraca - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes para tomar conhecimento do retorno dos autos da instância superior, e querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara da Comarca de Arapiraca · Fazenda Pública Estadual e Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 5991/AL), ADV: ROGÉRIO CAVALCANTE LIMA (OAB 6719/AL), ADV: HELOÍSA TENÓRIO DE FRANÇA (OAB 8296/AL), ADV: HELOÍSA TENÓRIO DE FRANÇA (OAB 8296/AL), ADV: HELOÍSA TENÓRIO DE FRANÇA (OAB 8296/AL), ADV: HELOÍSA TENÓRIO DE FRANÇA (OAB 8296/AL) - Processo 0000947-58.2014.8.02.0058/01 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - AUTOR: Maria Barbosa dos Santos - Falek Ferreira Soares - Ricardo Farias Nunes - Rubilânia dos Santos Silva - RÉU: Municipio de Arapiraca - Ante o exposto, acolho em parte a impugnação ao cumprimento de sentença e homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial Unificada às fls. 485/495, com a devida retificação da verba sucumbencial para adequação ao título executivo, fixando o valor total da execução em R$ 46.817,99 (quarenta e seis mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos), atualizado até junho de 2026, individualizado nos seguintes termos: a) R$ 15.352,24 (quinze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos) devido à exequente Maria Barbosa dos Santos a título de crédito principal; b) R$ 14.893,00 (quatorze mil, oitocentos e noventa e três reais) devido ao exequente Falek Ferreira Soares a título de crédito principal; c) R$ 15.352,24 (quinze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos) devido ao exequente Ricardo Farias Nunes a título de crédito principal; d) R$ 1.220,51 (um mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e um centavos) devido à advogada Heloísa Tenório de França Godoy a título de honorários advocatícios sucumbenciais da fase de conhecimento; e) extinção do cumprimento de sentença quanto à exequente Rubilânia dos Santos Silva Petuba, em razão da inexistência de saldo remanescente a executar. Declaro a extinção da execução nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, tão logo satisfeito o crédito. Autorizo expressamente a retenção de honorários contratuais de 20% (vinte por cento) sobre o crédito bruto individual dos autores em favor da procuradora, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994. Condeno a parte exequente ao pagamento de honorários sucumbenciais da fase executiva fixados em 10% (dez por cento) sobre o excesso decotado, na forma do art. 85, § 2º, do CPC, com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade da justiça concedida à fl. 109, com fulcro no art. 98, § 3º, do CPC. Com o trânsito em julgado e considerando as disposições do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 49/2024 do TJAL, expeça(m)-se o(s) requisitório(s) em face do executado, por meio do sistema SAPRE, o qual promove, até a data de expedição, a atualização do valor executado de acordo com os critérios do cálculo homologado. Expedido(s) o(s) requisitórios, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação, encaminhe(m)-se o(s) requisitório(s) à Diretoria de Precatórios do Tribunal de Justiça de Alagoas. No que concerne aos honorários sucumbenciais, tendo em vista que a condenação está abaixo do limite para expedição de Requisições de Pequeno Valor, determino, após certificado o trânsito em julgado, a expedição de Requisição de Pequeno Valor e intimação o devedor para, nos termos do art. 535, § 3.º, inciso II, do CPC, efetuar o pagamento no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, independentemente de previsão em legislação municipal ou estadual, preferencialmente depositando o valor na conta bancária informada nos autos pelo credor, sob pena de bloqueio via SISBAJUD. Caso efetuado o pagamento por meio de depósito judicial, determino, desde logo, a expedição de alvará de transferência para a conta bancária indicada pelo credor. Por fim, inexistindo pendências, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Arapiraca, datado eletronicamente. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara da Comarca de Arapiraca · Fazenda Pública Estadual e Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOELMI LACERDA ROCHA (OAB 13669/AL), ADV: JOÃO ALVES DE MELO JÚNIOR (OAB 24277/PE) - Processo 0701723-46.2016.8.02.0058/01 - Cumprimento de sentença - Anulação de Débito Fiscal - EXEQUENTE: Joelmi Lacerda Rocha - EXECUTADO: Municipio de Arapiraca - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração de fls. 52/56 e, no mérito, rejeito-os integralmente. Acolho os cálculos e a impugnação apresentada pelo Município de Arapiraca às fls. 64/69, rejeitando o demonstrativo elaborado pela Contadoria Judicial Unificada às fls. 60/61. HOMOLOGO o cálculo no valor total de R$ 7.715,97 (sete mil, setecentos e quinze reais e noventa e sete centavos), atualizado até agosto de 2026, conforme presente na fl. 66. No que concerne aos honorários sucumbenciais, tendo em vista que a condenação está abaixo do limite para expedição de Requisições de Pequeno Valor, determino, após certificado o trânsito em julgado, a expedição da Requisição de Pequeno Valor e intimação do devedor para, nos termos do art. 535, § 3.º, inciso II, do CPC, efetuar o pagamento no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, independentemente de previsão em legislação municipal ou estadual, preferencialmente depositando o valor na conta bancária informada nos autos pelo credor, sob pena de bloqueio via SISBAJUD. Caso efetuado o pagamento por meio de depósito judicial, determino, desde logo, a expedição de alvará de transferência para a conta bancária indicada pelo credor. Por fim, inexistindo pendências, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arapiraca, datado eletronicamente. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara da Comarca de Arapiraca · Fazenda Pública Estadual e Municipal

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILMA DA HORA DANTAS - M.07909-0 (OAB 4055/AL), ADV: JOY ALVES DE ALBUQUERQUE (OAB 15729/AL) - Processo 0705277-47.2020.8.02.0058/02 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço - EXEQUENTE: Karine de Araújo Oliveira - EXECUTADO: Municipio de Arapiraca - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista a parte embargada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara da Comarca de Arapiraca · Fazenda Pública Estadual e Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700201-71.2022.8.02.0058/01 - Cumprimento Provisório de Sentença - Assistência à Saúde - EXEQUENTE: Sebastião José dos Santos - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que a busca de valores no CNPJ da Secretaria de Saúde não foi cumprida por insuficiência de saldo, dou vista às partes para que tomem conhecimento do ocorrido e, em seguida, encaminho os autos conclusos para novas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara da Comarca de Arapiraca · Fazenda Pública Estadual e Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO ALVES DE MELO JÚNIOR (OAB 24277/PE), ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 15983A/AL) - Processo 0702393-40.2023.8.02.0058/01 - Cumprimento de sentença - Dívida Ativa - AUTOR: Pires e Gonçalves Advogados Associados - EXECUTADO: Municipio de Arapiraca - Pelo exposto, HOMOLOGO O CÁLCULO APRESENTADO PELO EXEQUENTE no valor de R$ 1.558,00 (mil quinhentos e cinquenta e oito reais), conforme memorial de fl. 18. Deixo de condenar o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Ademais, considerando que a condenação está abaixo do limite para expedição de Requisições de Pequeno Valor, determino que, após certificado o trânsito em julgado, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor e intime-se o devedor para que, nos termos do art. 535, § 3.º, inciso II, do CPC, efetue o pagamento no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, independentemente de previsão em legislação municipal ou estadual, preferencialmente depositando o valor na conta bancária informada nos autos pelo credor, sob pena de bloqueio via SISBAJUD. Caso efetuado o pagamento por meio de depósito judicial, determino, desde logo, a expedição de alvará de transferência para a conta bancária indicada pelo credor. Por fim, inexistindo pendências, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arapiraca, datado eletronicamente. BRENNO LIVIO BARBOSA BEZERRA JUIZ DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara da Comarca de Arapiraca · Fazenda Pública Estadual e Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS EDUARDO BRITO RIOS (OAB 49187/DF) - Processo 0800127-88.2023.8.02.0058 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXECUTADO: Kandango Transportes e Turismo Ltda - Epp - Ante o exposto, com fundamento no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EXECUTIVO. Determino à Secretaria que proceda à imediata retirada de eventuais restrições e medidas constritivas que porventura ainda recaiam sobre o patrimônio do executado. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais, por ter sido o pagamento efetuado depois da citação. Deixo de condenar o executado, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que o débito foi adimplido em decorrência de autocomposição administrativa entre as partes, circunstância que revela a presunção de que houve o pagamento dos honorários diretamente no âmbito extrajudicial, não se justificando nova fixação nesta via judicial. Com o trânsito em julgado devidamente certificado, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial Unificada - CJU, para os devidos cálculos das custas finais e efetiva cobrança, observadas as providências constantes na Resolução TJ/AL n.º 22/2024 e seu anexo. Oportunamente, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Intimem-se. Arapiraca, datado eletronicamente.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara da Comarca de Arapiraca · Fazenda Pública Estadual e Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GILMARA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA TAVARES LIRES (OAB 13461/CE), ADV: PEDRO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 5991/AL), ADV: JULIANA DE ABREU TEIXEIRA (OAB 13463/CE) - Processo 0000312-62.2023.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Reintegração - AUTOR: FLT - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. - RÉU: Municipio de Arapiraca - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em cumprimento ao despacho de fl. 391, considerando a certidão apresentada pelo Oficial de Justiça, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca do seu teor, requerendo o que entenderem de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara da Comarca de Arapiraca · Fazenda Pública Estadual e Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIALICE ASSUMPÇÃO LOUREIRO (OAB 8196/AL) - Processo 0710139-56.2023.8.02.0058 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Municipio de Arapiraca - Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EXECUTIVO, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Deixo de condenar as partes no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que não houve citação do

executado nem atuação de advogado em sua defesa. Efetivem-se os atos necessários à desconstituição de eventual penhora ou ao desbloqueio de ativos financeiros existentes. Na medida em que não há interesse recursal, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapiraca, datado eletronicamente. BRENNO LIVIO BARBOSA BEZERRA JUIZ DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara da Comarca de Arapiraca · Fazenda Pública Estadual e Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO FERREIRA CARNAÚBA (OAB 19638/AL), ADV: JONAS LEANDRO DOS SANTOS (OAB 19014/AL), ADV: JOSÉ VITOR DE CASTRO COSTA NETO (OAB 13646/AL) - Processo 0800305-37.2023.8.02.0058 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXECUTADO: Everaldo de Araujo Vanderley - Maria de Lourdes dos Santos e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao despacho de fls. 857, passo a expedir mandado de penhora do veículo localizado, através do sistema RENAJUD (fls. 880/881). Luciano Santana Xavier Filho Estagiário de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara da Comarca de Arapiraca · Fazenda Pública Estadual e Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRESSA NÚBIA LOPES BASTOS (OAB 18722/AL) - Processo 0709658-25.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTORA: Maria Diana Oliveira Alves - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento à decisão de fls. 217/218, INTIME-SE a parte autora, por intermédio de sua patrona cadastrada, via Diário da Justiça Eletrônico, para que compareça ao exame médico designado para o dia 27 de novembro de 2026 (sexta-feira), às 9h30, na 4ª Vara da Comarca de Arapiraca, localizada no Fórum Desembargador Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, situado na Rua Samaritana, s/n, Bairro Santa Edwiges, CEP 57310-245, Arapiraca/AL, em sala a ser disponibilizada pela Secretaria da referida Vara. A parte autora deverá observar atentamente as orientações constantes às fls. 222/223, a fim de assegurar o adequado cumprimento da determinação judicial. Arapiraca, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara da Comarca de Arapiraca · Fazenda Pública Estadual e Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MIKAELA ZAIARA ROCHA DE LIMA PINHEIRO (OAB 19399/AL), ADV: ROGÉRIO CAVALCANTE LIMA (OAB 6719/AL) - Processo 0713148-55.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Assistência Médico-Hospitalar - AUTORA: Maria Girlene dos Santos - RÉU: Municipio de Arapiraca e outro - m atenção aos parâmetros vinculantes estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos Temas 6 e 1.234 da Repercussão Geral (Súmulas Vinculantes nº 60 e 61), bem como ao Enunciado nº 132 do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS), a concessão judicial de medicamentos não incorporados ou com incorporação pendente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pressupõe a demonstração inequívoca e cumulativa dos requisitos de admissibilidade fixados pela Suprema Corte. Compulsando os autos, verifica-se que, a despeito dos relatórios clínicos e pareceres técnicos já acostados, a instrução processual ainda carece de elementos documentais indispensáveis a regular análise do mérito, notadamente quanto à via administrativa prévia e aos desdobramentos de incorporação perante a CONITEC. Dessa forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a emenda/complementação da petição inicial (art. 321 do Código de Processo Civil), colacionando aos autos: a) comprovação idônea de prévio requerimento e negativa formal de fornecimento do fármaco na via administrativa (ou documento emitido pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU, Secretaria Municipal de Saúde ou Núcleo Interinstitucional de Judicialização da Saúde - NIJUS demonstrando a impossibilidade administrativa de dispensação); b) manifestação circunstanciada e documentada a respeito da situação do medicamento perante a CONITEC/Ministério da Saúde, abordando a eventual existência de recomendação favorável de incorporação com decisão pendente ou eventual mora/ilegalidade administrativa, nos termos dos arts. 19-Q e 19-R da Lei Federal nº 8.080/1990 e do Decreto Federal nº 7.646/2011. Fica intimada, ainda, a parte autora para se manifestar, no mesmo prazo, sobre a petição de p. 166/168 e documento de p. 169/170. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista aos demandados pelo prazo comum de 5 (cinco) dias e, em seguida, ao Ministério Público. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara da Comarca de Arapiraca · Fazenda Pública Estadual e Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGÉRIO CAVALCANTE LIMA (OAB 6719/AL), ADV: JOY ALVES DE ALBUQUERQUE (OAB 15729/AL), ADV: JOY ALVES DE ALBUQUERQUE (OAB 15729/AL), ADV: JOY ALVES DE ALBUQUERQUE (OAB 15729/AL), ADV: JOY ALVES DE ALBUQUERQUE (OAB 15729/AL), ADV: JOY ALVES DE ALBUQUERQUE (OAB 15729/AL) - Processo 0716551-32.2025.8.02.0058/01 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Piso Salarial - EXEQUENTE: Leonilza dos Santos Lima - Luís Fábio da Silva - Maria Claudete da Silva - Marluce Cardoso Galdino da Rocha - Rosa Soares dos Santos - EXECUTADO: Municipio de Arapiraca - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC,

intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara da Comarca de Arapiraca · Fazenda Pública Estadual e Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TAMIRES SOARES DE ALBUQUERQUE (OAB 20746/AL), ADV: ROGÉRIO CAVALCANTE LIMA (OAB 6719/AL) - Processo 0711341-63.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade - AUTOR: Gerson Antonio Lino - RÉU: Municipio de Arapiraca - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara da Comarca de Arapiraca · Fazenda Pública Estadual e Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA ISABELLA VIEIRA BISPO (OAB 21132/AL) - Processo 0714119-06.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Subsídios - AUTOR: Melquezedeque Calasans de França - III. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos arts. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, para CONDENAR o Estado de Alagoas ao pagamento das diferenças decorrentes da não aplicação das revisões gerais anuais ao Serviço Voluntário Remunerado prestado pela parte autora nos períodos especificados nesta sentença, observando-se: a) a prescrição quinquenal das parcelas vencidas antes de 08/12/2020, impedindo a utilização dos valores anteriores ao quinquênio como base de cálculo de reajustes posteriores; b) a inaplicabilidade da Lei Estadual n. 8.151/2019 por se tratar de reajuste específico, inexistindo direito às diferenças no exercício de 2020; c) a aplicação das Leis Estaduais n. 8.028/2018 (2,95%), n. 8.419/2021 (4,52%), n. 8.649/2022 (15%) e n. 8.947/2023 (5,79%) nos períodos e valores especificados na fundamentação; d) o regime de transição estabelecido com fundamento nos arts. 21 e 24 da LINDB, que determina: a manutenção do valor de R$ 150,08 de junho/2022 a agosto/2023, sem aplicação de revisões; o direito a diferenças de R$ 2,87 em setembro/2023 e R$ 7,14 em janeiro/2024; e a manutenção do valor de R$ 192,03 a partir de fevereiro/2024, sem aplicação das Leis n. 9.254/2024 e n. 9.551/2025, até que as revisões legais progressivas alcancem tal montante ou lei disponha de modo diverso; e) a apuração do valor total em fase de cumprimento de sentença, com base na documentação comprobatória das competências trabalhadas; f) a incidência de correção monetária pelo IPCA desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga; a partir da citação, deverão incidir juros moratórios de 2% (dois por cento) ao ano e, para correção monetária, o IPCA desde a data de arbitramento, salvo se a soma destes consectários for superior à variação da taxa SELIC para o mesmo período, ocasião em que apenas esta será aplicada, nos termos da EC 113/2021 com a redação dada pela EC 136/2025; g) a não incidência de contribuição previdenciária sobre as diferenças, e a incidência de imposto de renda pelo regime do art. 12-A da Lei n. 7.713/1988, excluída a parcela relativa aos juros de mora. Sem custas, nem honorários advocatícios, com base nos arts. 27 da Lei 12.153/2009 e 55 da Lei n. 9.099/1995. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Arapiraca, data da assinatura eletrônica. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara da Comarca de Arapiraca · Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS DE SENA MENDONÇA (OAB 17011/AL), ADV: EMMANUEL BRUNO DA SILVA (OAB 15294/AL), ADV: SANDRA BARBOSA GOMES (OAB 14812/AL), ADV: FIDEL DIAS DE MELO GOMES (OAB 12607/AL), ADV: ANA JANAINA DA SILVA FEITOZA (OAB 9133/AL), ADV: RAIMUNDO ANTÔNIO PALMEIRA DE ARAÚJO (OAB 1954/AL) - Processo 0713352-70.2023.8.02.0058 - Ação Penal de Competência do Júri - Tentativa de Homicídio - RÉU: Yago Miguel Barbosa dos Santos - Marcos Natanael Gomes dos Santos - Arlan Freitas Alves Melo - Sylvio Matheus Nascimento da Silva e outro - RELATÓRIO Em cumprimento ao art. 423, II do CPP, passo a relatar o feito. O Ministério Público do Estado de Alagoas ofereceu denúncia em desfavor de Ricardo Victor de Lima Barbosa, Yago Miguel Barbosa dos Santos, Marcos Natanael Gomes dos Santos, Arlan Freitas Alves de Melo e Sylvio Matheus Nascimento da Silva, atribuindo-lhe a autoria do crime previsto no art. 121, §2º, II, III e IV, c/c art. 14, II, CP (tentativa de homicídio qualificado por motivo fútil, meio cruel, e por recurso que dificultou/impediu a defesa da vítima), bem como no art. 155, §4º, IV, todos do Código Penal. Narrou a denúncia da seguinte forma: [...]No dia 31/ 01/ 2023, por volta das 22h40, no bairro Cavaco, nestcidade de Arapiraca/ AL, RICARDO VICTOR DE LIMA BARBOSA, YAGO MIGUEL BARBOSA DOS SANTOS, MARCOS NATANAEL GOMES DOS SANTOS, ARLAN FREITAS ALVES DE MELO E SYLVIO MATHEUS NASCIMENTO DA SILVA, ora denunciados, movidos por elevado animus necandi, em concurso de pessoas, tentaram matar Eli Mário da Silva Santos, por motivação fútil, utilizando se de meio cruel e recurso que dificultou e praticamente impediu a defesa eficaz da vítima. No mesmo contexto, também em união de vontades, subtraíram, em proveito comum, coisas alheias móveis pertencentes à referida vítima. Com isso, os denunciados praticaram as condutas típicas previstas no art. 121, § 2°, II, III e IV, c/ c art. 14, II, bem como no art. 155, § 4°, IV, todos do Código Penal. Consta que os denunciados são integrantes da Torcida Organizada "Comando Vermelho", adeptos do Clube de Regatas Brasil - CRB e naquele dia estiveram nesta cidade de Arapiraca visando assistir ao jogo de futebol entre aquele clube e a Agremiação Sportiva Arapiraquense - ASA, realizado no Estádio Municipal Coaracy da Mata Fonseca. Ocorre que, após a partida, restou claro que não estavam aqui tão somente para torcer para o seu clube, mas, também, para realizar

verdadeira "caça" a torcedores do clube adversário. Com esta intenção, os denunciados partiram do estádio em um comboio de carros, ocasião em que avistaram a vítima, que caminhava sozinha por via pública, vestida com a camisa do ASA, o que bastou para que esta fosse a pessoa escolhida pelos denunciados para externarem seus intentos violentos. Os denunciados, acompanhados de outras três pessoas ainda não identificadas, fizeram um cerco à vítima e passaram a agredi-la violentamente desferindo socos, empurrões, pisões e pontapés, em várias regiões do corpo, inclusive na cabeça, além de arrasta-la por diversas vezes. Quando a vítima já encontrava-se aparentemente desfalecida, vez que ficara desacordada, os denunciados, vislumbrando terem alcançado o intento homicida, retornaram aos seus veículos e empreenderam fuga, não sem antes subtrair-lhe a camisa, 01 (um) aparelho celular Iphone 6S, 01 (um) boné e a quantia de R$ 100,00 (cem reais) em espécie, que estava dentro da capa do celular. Somente após algum tempo a vítima retomou a consciência e procurou atendimento médico. Em seu depoimento prestado perante a autoridade policial, a vítima relatou que durante as agressões ouvia parte dos acusados gritar "tira a camisa dele". Ainda, segundo relata, alguns deles gritavam "vamos matar ele" e, embora um dos agressores tenha advertido aos demais acerca da presença de câmeras de segurança no local, isto não foi suficiente a impedir que prosseguissem com as agressões, demonstrando ainda mais o animus necandi de que estavam possuídos. Frise-se que o homicídio tentado foi cometido por motivo fútil, frívolo, banal, vez que a vítima por pouco não foi morta tão somente por estar com a camisa do clube adversário ao dos denunciados. Ainda, o meio utilizado dificultou substancialmente qualquer possibilidade de fuga ou resistência por parte da vítima, vez que restou cercada e acuada por 08 (oito) indivíduos, fazendo incidir as qualificadoras previstas no § 2°,II e IV, do art. 121, do CP. Os denunciados empregaram meio cruel, ante a multiplicidade de golpes que provocaram na vítima sofrimento maior do que o comum a crimes que tais. Assim, com as condutas descritas, os denunciados praticaram, em concurso de pessoas, as condutas típicas descritas no art. 121, § 2°, II, III e IV, c/ c art. 14, II, bem como no art. 155, § 4°, IV, todos do Código Penal, sendo aplicáveis as disposições do art. 1°, inciso I, da Lei 8.072/ 1990. A materialidade do crime resta consubstanciada no laudo pericial juntado aos autos, nas imagens de vídeos e no depoimento da vítima. Da mesma forma a autoria está demonstrada. [...] Após o regular trâmite processual, apenas os denunciados Ricardo Victor de Lima Barbosa, Marcos Natanael Gomes dos Santos e Yago Miguel Barbosa dos Santos foram pronunciados como incursos nas penas dos art. 121, §2º, II, III e IV c/c art. 14, II, e art. 155, § 4°, IV, todos do Código Penal. Preclusa a sentença de pronúncia, encerrou-se a primeira fase do rito instituído pelo Tribunal do Júri (sumário de culpa) e se inicia a segunda fase do procedimento, incumbindo ao Conselho de Sentença, formado pelo Jurados, o julgamento do mérito da persecução penal. Em sendo assim, designo o dia 13 de abril de 2026, às 9h, no Auditório do Tribunal do Júri da Sede da Comarca de Arapiraca, para o julgamento de Ricardo Victor de Lima Barbosa, Marcos Natanael Gomes dos Santos e Yago Miguel Barbosa dos Santos. O sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados e suplentes necessários que tiverem de servir na sessão far-se-á no dia 25 de fevereiro de 2027, às 9h, na Sala de Audiência desta Vara, devendo ser intimados para o ato o Ministério público, a OAB e a Defensoria Pública, na forma do art. 432 do CPP. Após o sorteio, expeça-se edital de convocação dos jurados que deverão servir na sessão periódica designada. Intimem-se os jurados, o denunciado, Advogados constituídos ou membro da Defensoria Pública, o Representante do Ministério Público e as testemunhas arroladas pelas partes. Demais providências legais e administrativas que se fizerem necessárias, inclusive expedição de ofício para a Presidência do Tribunal de Justiça, requerendo o fornecimento de alimentação (almoço e lanche) para os participantes da sessão solene. Expeça ofício à Corregedoria da Polícia Militar, a fim de disponibilizar agentes policiais, para segurança da Sessão do Júri. Quanto ao pedido de exibição de documentos, à p. 677, vistas ao membro do Ministério Público. Por fim, defiro o pedido para todos os réus serem apresentados ao corpo de jurados sem algemas, vestindo trajes civis, sem qualquer indumentária que indique a sua condição de custodiado do Estado. Arapiraca, 26 de outubro de 2026. Alberto de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara da Comarca de Arapiraca · Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA GABRIELLE SANTOS SANTANA (OAB 19988/AL) - Processo 0703639-66.2026.8.02.0058 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito - INDICIADO: Lucas Wesley Bezerra Barbosa dos Santos - Pelo exposto, homologo o ANPP, nos termos propostos e aceitos às págs. 62-66, com fulcro no art. 28-A, § 6º, do CPP. Por fim, remetam-se os autos ao Ministério Público para a adoção do disposto no art. 1º do Provimento nº 04, de 18 de fevereiro de 2022, o qual dispõe que a apresentação do pedido de execução do acordo de não persecução penal - ANPP, ao juízo das execuções penais, deverá ser feita pelo Ministério Público, por meio do sistema SEEU, mediante utilização das ferramentas disponíveis. Cientifique-se a Defesa e o membro do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapiraca,26 de outubro de 2026. Alberto de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara da Comarca de Arapiraca · Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SIDNEI JOSÉ DA SILVA (OAB 13785/AL), ADV: LUCAS LEANDRO DOS SANTOS (OAB 22131/AL), ADV: LUCAS LEANDRO DOS SANTOS (OAB 22131/AL), ADV: THIAGO DUARTE CAVALCANTE (OAB 17871/AL), ADV: THIAGO DUARTE CAVALCANTE (OAB 17871/AL), ADV: SIDNEI JOSÉ DA SILVA (OAB 13785/AL), ADV: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA (OAB 6015/AL) - Processo 0710528-36.2026.8.02.0058 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Endriw Victor Matias Silva - Keyllane Jessica de Oliveira - DECISÃO Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado por Endriw Victor Matias Silva,

pela prática do delito tipificado nos artigos 33, caput, da Lei n. 11.343/2006 (tráfico de drogas). Argumenta a defesa que há excesso de prazo na formação da culpa, em razão da demora na produção da prova pericial. Ademais, demonstrou a suficiência das medidas cautelares diversas da prisão. Instado a se manifestar, o Ministério Público pela revogação da prisão preventiva, com a suficiência das medidas cautelares diversas da prisão. Em breve síntese, é o relatório. Fundamento e decido. Ab initio, esclareço que, Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011 e Lei nº 13.964/2019, veio regrar os ditames constitucionais previstos no art. 5º, incisos LVII e LXVI, na medida em que disciplina procedimentos, pressupostos e requisitos para a aplicação das medidas cautelares pessoais, aí incluída a prisão preventiva. Para esta (prisão preventiva), fazem-se necessários: 1) requisitos genéricos da cautelaridade (a saber, necessidade, adequação e impossibilidade de substituição por outra medida cautelar - art. 282 do CPP); 2) pressupostos (fumus comissi delicti, consubstanciado pela prova da materialidade e por indícios suficientes de autoria - art. 312 do CPP, e, ainda, pela insuficiência de outra medida cautelar diversa da prisão - art. 286, § 6º do CPP); 3) requisitos fáticos (periculum libertatis, configurados pela garantia da ordem pública e da ordem econômica, pela conveniência da instrução criminal e pela asseguração da aplicação da lei penal - art. 312 do CPP); e, por fim, 4) requisitos normativos ou hipóteses de admissibilidade (previstos no art. 313 e art. 282, § 4º, ambos do CPP). Depreende-se dos autos que Endriw Victor Matias Silva e a corré Keyllane Jéssica de Oliveira foram presos em flagrante delito no dia 8 de junho de 2026, por volta das 8h, na Avenida Pio XII, bairro Massaranduba, nas proximidades do Supermercado São Luiz, por guardarem cerca de 25.140 g (vinte e cinco quilos e cento e quarenta gramas) de maconha, divididos em barras prensadas, e 22 g (vinte e dois gramas) de cocaína. Diante disso, verifica-se que o fumus commissi delicti está plenamente demonstrado: a materialidade é indicada pelo laudo preliminar (p. 19-20) e pelo auto de exibição e apreensão (p. 16-18), e a autoria, pelas provas produzidas no procedimento extrajudicial (p. 5-41). O periculum libertatis, por sua vez, fundamenta-se na necessidade de garantia da ordem pública, tendo em vista a grande quantidade e a variedade das substâncias entorpecentes apreendidas, além de o autuado responder a processo por violência doméstica nesta Comarca (nº 0717556-26.2024). A decisão que decretou a prisão do autuado data de cerca de 4 (quatro) meses e não merece reforma. A espera pelo laudo pericial definitivo não macula o feito, uma vez que a respectiva solicitação já se encontra em andamento e o feito irá ser concluído em breve. Por tais razões, a medida de manutenção da prisão do acusado não merece reforma. Saliento nesse ponto que a manutenção da cautelar máxima não é vedada, mesmo com parecer ministerial pela soltura do autuado. Nesse sentido: A determinação do magistrado pela cautelar máxima, em sentido diverso do requerido pelo Ministério Público, pela autoridade policial ou pelo ofendido, não pode ser considerada como atuação ex officio. STJ. 6ª Turma. RHC 145.225-RO, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 15/02/2022 (Info 725). O STJ tem entendimento de que a manifestação do parquet pela aplicação de medidas alternativas diversas ao cárcere, permite ao juiz avaliar a pertinência das referidas cautelares e, nessa condição, impor a mais adequada e suficiente ao caso, inclusive a mais grave, qual seja, a prisão preventiva, sem se falar em prisão cautelar de ofício.STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 900.602/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 20/5/2024. Ante o exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por Endriw Victor Matias Silva, mantendo sua prisão cautelar. No mais, oficie-se ao ICRIM para remessa imediata do laudo pericial das substâncias apreendidas. Com o aporte, vista ao Parquet, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar memoriais finais, após, as defesas, em igual prazo. Cumpra-se. Arapiraca, 26 de outubro de 2026. Alberto de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara da Comarca de Arapiraca · Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDSON LUCENA MAIA NETO (OAB 4941/AL) - Processo 0700293-74.2026.8.02.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - INDICIADO: Eberson Valerio de Macedo - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, decorrido o prazo, intimo o(a) Defensor(a) Público(a), com atribuições perante este Juízo, para oferecer resposta à acusação, no prazo legal.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Criminal de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MOZART COSTA DUARTE (OAB 13771/AL) - Processo 0700148-12.2026.8.02.0071 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Eduardo Martins dos Santos - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO/dou vista ao Ministério Público e ao Advogado Mozart Costa Duarte - OAB/AL 13771, para fins de ciência da designação de audiência abaixo transcrita. Instrução Data: 17/11/2026 Hora 09:30 Local: Sala do Juiz Situacão: Pendente

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0747891-34.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos

apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL), ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0729418-39.2022.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - RÉU: Jose Arlindo de Oliveira - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento do acordo mencionado, no prazo de 10 (dez) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSE MARIO SOARES NETO (OAB 5584/AL), ADV: CARLOS ROBERTO FERRAZ PLECH FILHO (OAB 8628/AL) - Processo 0714070-39.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Quitação - AUTOR: Jose Mario Soares Neto - RÉ: Maria José Sangreman de Almeida Souza Costa - Ante o exposto, REJEITO a preliminar processual arguida e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito nos moldes do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da requerida, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. A exigibilidade das referidas verbas de sucumbência permanece suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, em virtude da concessão da gratuidade da justiça outorgada ao autor à fl. 33 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, não havendo outras providências requeridas pelas partes, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL) - Processo 0718954-82.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Arione Carlos da Silva - RÉ: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Arione Carlos da Silva e, no mérito, ACOLHO-OS EM PARTE, conferindo-lhes efeitos infringentes, exclusivamente para sanar a omissão e contradição atinentes aos encargos moratórios, integrando e modificando o dispositivo da sentença de fls. 308/325, que passa a vigorar com a seguinte redação: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, exclusivamente para LIMITAR a cobrança dos juros moratórios previstos no item F do contrato ao patamar máximo de 1% (um por cento) ao mês, mantida a multa contratual em 2%, bem como DETERMINAR a restituição de forma simples ou compensação no saldo devedor de eventuais quantias comprovadamente pagas a maior a esse título pelo autor, rejeitando os demais pleitos revisionais. Tendo em vista que a parte autora decaiu da quase totalidade de seus pedidos (juros remuneratórios, capitalização, seguros, tarifas e IOF), tendo obtido êxito apenas no tocante à limitação dos juros moratórios, reconheço a sucumbência mínima da instituição financeira ré, na forma do artigo 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais mantenho fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com esteio no artigo 85, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, restando suspensa a sua exigibilidade em razão da gratuidade da justiça anteriormente deferida, nos termos do artigo 98, parágrafo 3º, do CPC. Intimem-se as partes desta decisão integrativa. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISABELLE PETRA MARQUES PEREIRA LIMA (OAB 19239/AL), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 16905A/AL), ADV: FABIO JOEL COVOLAN DÃUM (OAB 34979/SC) - Processo 0713748-87.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Francisco João dos Santos - RÉU: Banco Pan S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dos, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CIRO CORREIA DOS SANTOS (OAB 14773/AL), ADV: BIANCA THERESA SILVA CARDOSO (OAB 8494/SE), ADV: RODRIGO DE MIRANDA FIDALGO (OAB 7242/SE), ADV: PEDRO AGUSTO FATEL DA S. T. GRANJA (OAB 9609/SE), ADV: GILBERTO SAMPAIO VILA-NOVA DE CARVALHO (OAB 16909/AL), ADV: MÁRCIO MACEDO CONRADO (OAB 3806/SE), ADV: GILBERTO SAMPAIO VILA-NOVA DE CARVALHO (OAB 2829/SE), ADV: TIAGO BARRETO CASADO (OAB 7705/AL), ADV: LARISSA MELO BRANDÃO MAIA (OAB 11873/AL) - Processo 0712753-26.2014.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Dano Material - AUTORA: ILDENICE LIMA RIBEIRO - RÉU: NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A.

- ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao Exequente, pelo prazo de 15(quinze) dias, para se manifestar sobre a impugnação apresentada nas fls. 609/604 e documentos de fls. 615/620.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PIETRA STACKMANN MACEDO (OAB 236897/RJ), ADV: ABAETÉ DE PAULA MESQUITA (OAB 1468A/RN), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: NÍCOLAS CÉSAR VIEIRA GONÇALVES (OAB 211237/RJ) - Processo 0723740-77.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Sandro dos Santos Nunes - RÉ: Portoseg S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos apresentados pelo perito nas fls. 270/276, referente ao laudo pericial já apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DIEGO SANTOS SILVA (OAB 7853/SE), ADV: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (OAB 3800/SE), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0712023-49.2013.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - EXECUTADO: BEIRA RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e outros - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, diante da manifestação do Curador Especial nas fls. 114/115, intime-se o autor para, no prazo de 15(quinze) dias, requerer o que entender de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CICERA JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 19888/AL) - Processo 0702956-65.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Arthur Eduardo Barbosa da Silva - Ante o exposto: a) DEFIRO ao autor a gratuidade da justiça (art. 98 do CPC), ressalvados a impugnação da parte contrária e o reexame previsto no art. 100 do CPC; b) INTIME-SE o autor, por sua advogada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (arts. 321, parágrafo único, e 485, I, do CPC): b.1) indicando com precisão a(s) entidade(s) que pretende demandar, com denominação completa, número de inscrição no CNPJ e endereço, admitido o litisconsórcio passivo, e adequando a narrativa e os pedidos ao polo indicado; b.2) corrigindo o número de seu CPF na qualificação (fl. 1), em conformidade com os documentos de fls. 9 e 20 (art. 319, II, do CPC); c) no mesmo prazo, deverá o autor esclarecer o objeto, as partes, o juízo e a situação atual do processo nº 0700591-38.2026.8.02.0046, juntando cópia da petição inicial e da sentença ou decisão terminativa, se houver, e, sendo o caso, a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários daquele feito, ou da gratuidade nele deferida (arts. 6º, 77, I, e 486, §§ 1º e 2º, do CPC); d) CERTIFIQUE a Secretaria, mediante consulta ao SAJ, o juízo, as partes, a classe, o objeto e a situação do processo nº 0700591-38.2026.8.02.0046, bem como a existência de outras ações do autor contra Recovery do Brasil Consultoria S.A. ou contra fundos de investimento em direitos creditórios identificados com a marca "Recovery" (arts. 286, II, e 337, §§ 1º a 4º, do CPC); e) RESERVO a apreciação da tutela de urgência, do recebimento da inicial, da inversão do ônus da prova, da audiência de conciliação e da citação para depois da emenda e da certidão; f) cumpridas as providências ou decorrido o prazo, certifique-se e retornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0730359-81.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - RÉ: Cristiane Vieira dos Santos Silva - 1. Homologo por sentença o pedido de desistência formulado pela parte Autora na presente ação (fls. 107) , a fim de que produza seus efeitos legais e jurídicos. 2.Outrossim, DECLARO EXTINTO o presente feito nos termos do Art. 485, item VIII, do CPC. Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: ..... VIII- Homologar a desistência da ação; 3.Ainda, se faz desnecessário a expedição de ofício ao Detran-AL, para desbloqueio do bem, dado que em nenhum momento do trâmite processual houve solicitação atinente ao seu bloqueio judicial. 4.Custas pelo autor, caso haja, nos termos do artigo 90 do Código de Processo civil. 5.Publique-se. Intimem-se. 6.Com o trânsito em julgado, arquive-se, adotando-se as cautelas de praxe. 7.Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISABELLE COSTA CARDOSO (OAB 13005/AL), ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP) -

Processo 0759896-25.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Itaú Unibanco S/A Holding - RÉ: Marieta Mendonca da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMINE D'ANDRADA TENÓRIO ALMEIDA SILVA (OAB 1426/PE) - Processo 0720018-59.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Geovanna Beatryz Candido Silva - RÉU: Gabriel Torquato Feitosa - Ora, estando em discussão direitos disponíveis e tendo a própria parte demandante desistido da ação, não há sentido no prosseguimento do feito, sobretudo porque a parte demandada sequer foi citada, portanto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinta a presente ação, com fundamento no dispositivo legal mencionado. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas processuais, pela ausência de triangularização processual efetivada pela citação e em virtude da ausência de fato gerador da taxa judiciária, por não ter havido significativa prestação jurisdicional. Publique-se. Registre-se. Intime-se, atendendo-se ao requerimento de intimações exclusivas em nome do advogado indicado. Cumpra-se, com as cautelas legais.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO (OAB 16021/BA), ADV: CAIO JACOBINA RIBEIRO SANTANA (OAB 83326/BA) - Processo 0723598-97.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Marta Maria Feitosa Higashi - RÉU: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0725773-64.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - RÉU: Jose Cicero Firmino da Silva - Ora, estando em discussão direitos disponíveis e tendo a própria parte autora desistido da ação, não há sentido no prosseguimento do feito, sobretudo porque o Promovido sequer foi citado, portanto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinta a presente ação, com fundamento no dispositivo legal mencionado. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas complementares nos termos do AREsp 1.442.134. Proceda-se a baixa em eventual gravame previamente deferido sobre o veículo objeto da presente ação. Publique-se. Registre-se. Intime-se, atendendo-se ao requerimento de intimações exclusivas em nome do advogado indicado. Cumpra-se, com as cautelas legais.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0733649-70.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - Ora, estando em discussão direitos disponíveis e tendo a própria parte autora desistido da ação, não há sentido no prosseguimento do feito, sobretudo porque o Promovido sequer foi citado, portanto, HOMOLOGO o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinta a presente ação, com fundamento no dispositivo legal mencionado. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Sem custas complementares nos termos do AREsp 1.442.134. Proceda-se a baixa em eventual gravame previamente deferido sobre o veículo objeto da presente ação. Publique-se. Registre-se. Intime-se, atendendo-se ao requerimento de intimações exclusivas em nome do advogado indicado. Cumpra-se, com as cautelas legais.

Tipo: Intimação

Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: MATHEUS OLIVEIRA GONZAGA (OAB 19065/AL) - Processo 0738767-95.2024.8.02.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes - AUTOR: Cicero Odilon da Silva - RÉU: Amil Assistência Médica Internacional S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATA SOUSA DE CASTRO VITA (OAB 24308/BA), ADV: RENATA SOUSA DE CASTRO VITA (OAB 24308/BA), ADV: THIAGO PESSOA ROCHA (OAB 29650/PE), ADV: CAMILLE LIMA REIS (OAB 19590/AL) - Processo 0716633-40.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Liminar - AUTORA: Elaine Cristina Silva de Andrade - RÉU: Amil Assistência Médica Internacional S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte ré , intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE), ADV: LARISSA MUNIZ ALVES (OAB 20218/AL) - Processo 0721391-28.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Overbooking - AUTORA: Adriana Thiara de Oliveira Silva - RÉU: GOL LINHAS AÉREAS S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0722711-16.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - AUTORA: Francisca Maria da Conceição - RÉU: Itaú Unibanco S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: ALEXANDRE BUARQUE TENÓRIO FILHO (OAB 19349/AL) - Processo 0726235-21.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Marinalva Eloá Vitória Oliveira de Lima dos Santos - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCIO JORGE DE MORAIS (OAB 41087/CE), ADV: MARCIO JORGE DE MORAIS (OAB 41087/CE), ADV: MARCIO JORGE DE MORAIS (OAB 41087/CE), ADV: ROSTAN DE ATAÍDE NICÁCIO JÚNIOR (OAB 20586/AL) - Processo 0728847-29.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Janaine Folle - José Samuel Folle Dantas, Absolutamente Incapaz, Representado Por Sua Genitora, Janaíne Folle. - J Folle Viagens Epp - RÉU: Unimed Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte ré , intime-se a parte recorrida para apresentar

contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: CAIO JACOBINA RIBEIRO SANTANA (OAB 83326/BA) - Processo 0747188-06.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Josefa Barros Machado - RÉU: Banco do Brasil S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 7717/SC), ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0757936-34.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Michelli Vanessa Henrique de Souza - RÉU: Hoepers Recuperadora de Crédito S./A. (Eos Hoepers S./A.) - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica intimada a parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0741409-70.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Gisele Laurindo da Silva - RÉU: Pagaleve Tecnologia Financeira Ltda. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, fica intimada a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: LAURINDA NUNES DA SILVA (OAB 48773/PR) - Processo 0749741-26.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Ivone Maria de Oliveira - RÉU: Itapeva X Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Responsabilidade Limitada - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO ALLAN AMORIM BARBOSA (OAB 22359/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0750995-34.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Josefa Antonia da Conceição - RÉU: Banco Bradesco S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0751673-49.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Joselita de Oliveira Reis - RÉU: Itaú Seguros S/a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATO CARVALHO BARBOSA DE LIMA (OAB 9723/AL), ADV: HÉNIO CÉSAR CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 11563/AL), ADV: GUSTAVO SICILIANO CANTISANO (OAB 389030/SP) - Processo 0706738-02.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho - AUTOR: Jose Roberto Moreira de Faria - RÉ: Rosana Maria do Nascimento Acácio - Mapfre Seguradora S.a. e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §2º, II do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a informação contida no aviso de recebimento de fl. 395. Maceió, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0711058-85.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Anailton Gomes da Silva - RÉU: Banco Safra S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0711595-81.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Odilio Fabrício Ferreira - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0718196-06.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Elaine Ferreira da Silva - RÉU: Itaú Unibanco S/A Holding - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0718675-96.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária - AUTOR: Gilmar da Silva - RÉU: Banco C6 S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de

Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP), ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL) - Processo 0722254-52.2024.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Pan Sa - RÉU: Josivaldo Laurentino da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação por ambas as partes, intimem-se as partes recorridas para apresentarem contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0723258-27.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Damião Pereira Santana - RÉU: Banco Pan S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISABELLE PETRA MARQUES PEREIRA LIMA (OAB 19239/AL) - Processo 0724136-49.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Cosmo Vitalino da Silva - RÉU: Banco Itaú Bmg Consignado S.a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMINE D'ANDRADA TENÓRIO ALMEIDA SILVA (OAB 1426/PE) - Processo 0725642-60.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços Hospitalares - AUTORA: Hannah Lorena Cavalcante Leite - RÉU: Unimed Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0726871-55.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Hortência Ercilia da Silva - RÉU: Banco do Brasil S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NAYARA ROMAO SANTOS (OAB 159276/MG) - Processo 0727338-34.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Carolaine Caetano da Silva - RÉU: Banco Triangulo - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO DE AZEVEDO LIMA (OAB 36672/SC), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867/TO) - Processo 0731760-52.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Ana Maria da Conceição - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação por ambas as partes, intimem-se as partes recorridas para apresentarem contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MÁRCIO FEITOSA BARBOSA (OAB 14620/AL) - Processo 0732257-66.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Claudevan Azevedo da Silva - RÉU: Caixa Seguradora S.a - Caixa Vida e Previdencia S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte requerida, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VICTORIA FARIAS SOARES (OAB 22305/AL) - Processo 0734275-60.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTORA: Emylle Felix Nunes - RÉU: Urbanarch Me - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: MARIA DE FÁTIMA CUESTAS (OAB 7723/AL) - Processo 0734909-56.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária - AUTOR: Helder Pinheiro dos Santos - RÉU: Banco Votorantim S/A - Autos n° 0734909-56.2024.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Alienação Fiduciária Autor: Helder Pinheiro dos Santos Réu: Banco Votorantim S/A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI

11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: ALEJANDRO MICHAEL BELARMINO DA SILVA (OAB 21474/AL) - Processo 0736368-93.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Bruno Roniery da Silva Santos - RÉU: Banco do Brasil S.A - Autos n° 0736368-93.2024.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes Autor: Bruno Roniery da Silva Santos Réu: Banco do Brasil S.A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO (OAB 21695A/AL), ADV: DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO (OAB 21695A/AL) - Processo 0736999-37.2024.8.02.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTOR: Unima- Centro Universitário de Maceió - RÉU: Caio Cesar Medeiros Menezes - Autos n° 0736999-37.2024.8.02.0001 Ação: Monitória Assunto: Prestação de Serviços Autor: Unima- Centro Universitário de Maceió Réu: Caio Cesar Medeiros Menezes ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SANDRA VALÉRIA OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 4273/AL), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577/AL), ADV: ELIJANNY LINNY DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 10910/AL), ADV: VANUSA MOURA FEITOZA (OAB 4234/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 19682/AL) - Processo 0734426-55.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Maria Helena dos Santos Anjos Silva - RÉU: Banco do Brasil - Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão autoral e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas.

Tipo: Intimação
Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO JORGE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5123/AL), ADV: ANDRÉA KARLA CARDOSO AMARAL (OAB 4893/AL), ADV: ALBERTO ANDERSON ROMÃO DOS SANTOS (OAB 14283/AL), ADV: ALBERTO JORGE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5123/AL), ADV: LÍLIAN FERREIRA LEITE (OAB 20107/AL), ADV: LÍLIAN FERREIRA LEITE (OAB 20107/AL), ADV: ALBERTO JORGE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5123/AL), ADV: ALBERTO ANDERSON ROMÃO DOS SANTOS (OAB 14283/AL) - Processo 0714177-54.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTOR: P.F.M.L. - F.P.V.M. - J.E.V.M. - RÉ: G.G. e outro - DESPACHO Recebo o presente cumprimento de sentença, com base nos artigos 523 c/c o 528 do CPC. Modifique-se a classe para "cumprimento de sentença". Intime-se a executada, por mandado, para que comprove o pagamento do valor de R$ R$ 2.034,14, atualizado até outubro de 2026, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos os suficientes à satisfação do débito acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523 do CPC. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. André Avancini D'Ávila Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NAYALE PONTES NASCIMENTO (OAB 12148/AL), ADV: DIRCEU MONTENEGRO MORAES (OAB 14869/AL) - Processo 0725056-86.2025.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Fixação - AUTORA: C.A.M. - RÉ: I.K.S.B. - DESPACHO Trata-se de ação de Divórcio Litigioso em que o acordo celebrado entre as partes foi homologado por sentença proferida em audiência. Sobrevindos requerimentos relativos à execução das obrigações pactuadas e à constrição de crédito noticiada em feito diverso, a questão foi integralmente apreciada na decisão de fls. 777/778, que determinou a juntada dos comprovantes e a ciência à parte autora, ressalvadas as discussões próprias da via executiva. A certidão de fls. 783 atesta o decurso do prazo legal sem qualquer manifestação das partes, apesar de regularmente intimadas da referida decisão. Exaurida a jurisdição deste Juízo com o trânsito em julgado da sentença homologatória e inexistindo, nestes autos, cumprimento de sentença em curso, nada mais há a prover. Assim, não havendo providência pendente, DETERMINO o retorno dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. André Avancini D'Ávila Juiz de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAMILLA CORREIA DE ARAUJO FELIX (OAB 31256/PE), ADV: ANDRÉIA COSTA FEITOSA (OAB 31899/BA) - Processo 0705512-78.2026.8.02.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - AUTOR: ARTHUR FEITOSA, registrado civilmente como Arthur Costa Feitosa - RÉU: Luiz Eduardo Freire da Rocha Ferraz - Ante o exposto: a) RECEBO o demonstrativo atualizado de fls. 263/271 e tenho por juntadas as peças do incidente dependente nº 01, dispensado o traslado pela serventia; b) Reconheço satisfeitas, pelo depósito de fl. 249, as competências vencidas até julho de 2026, ressalvada eventual diferença residual e encargos de atualização, e declaro PREJUDICADO, quanto a elas, o pedido de prisão civil; c) INTIME-SE o executado, por meio de sua advogada constituída, para que, no prazo de 3 dias, comprove o pagamento do débito alimentar superveniente, apurado em R$ 4.858,62 em 06/10/2026 (fls. 263/271), relativo às competências de agosto e setembro de 2026, somado às prestações que se vencerem no curso da execução, ou justifique suficientemente a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão civil e protestado o pronunciamento judicial, nos termos do art. 528, §§ 3º e 7º, do CPC. Intimem-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. André Avancini D'Ávila Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERISVALDO TENÓRIO CAVALCANTE (OAB 9417/AL), ADV: EMERSON DA SILVA SANTOS (OAB 13141/AL), ADV: EMERSON DA SILVA SANTOS (OAB 13141/AL) - Processo 0718935-08.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Maria de Fátima da Conceição - TERCEIRO I: REGIANE MARIA DA CONCEIÇÃO - Thiago José de Melo Ribeiro - Autos n° 0718935-08.2026.8.02.0001 Ação: Interdição/Curatela Data: 19/10/2026 Às 11:15h Requerente: Maria de Fátima da Conceição Defensora Pública: Marlina Léa Marques dos Anjos Interditando: Reginaldo Pereira Na data acima indicada, nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, no Edifício do Foro de Maceió, na sala de audiências da 22ª Vara Cível/Família, não compareceram a audiências as partes acima identificadas e qualificadas no autos, embora devidamente citadas em audiência anterior (fl. 259). Registro, ainda, a ausência do Juiz de Direito titular da unidade judiciária, em razão de afastamento por licença médica. Considerando que, até o momento, não havia sido designado magistrado substituto para a realização do ato, tornou-se necessária a redesignação da audiência para o dia 29 de outubro de 2026, às 12h, na sala 1 desta unidade judiciária, estando o Ministério Público intimado para o ato em audiência. Intimem-se as partes da nova data e horário por meio do patrono constituído nos autos. Nada mais havendo a registrar, foi encerrada a audiência. Eu, Juliana Vasconcelos, Assessora Judiciária, digitei o presente termo, que foi subscrito por mim e por Lígia Penteado, Diretora de Secretaria Substituta, e segue para assinatura dos presentes. REQUERENTES: ausentes REQUERIDO: ausente ADVOGADO: ausente

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÁDNEY FLÁVIO DE MELO ARAGÃO (OAB 5988/AL), ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 11043A/AL) - Processo 0700706-48.2024.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Roberlange Tenório Araújo - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - DESPACHO Determino a intimação da parte demandada para que se manifeste no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE DE CASTRO FIGUEIRÊDO (OAB 7526/AL) - Processo 0731687-12.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Liminar - RÉU: P.A.C.A.B. - Trata-se de requerimento de cumprimento definitivo de sentença formulado pela parte autora (fls. 72 e seguintes), com fundamento em título executivo judicial constituído pela sentença homologatória proferida em audiência (fls. 59-61), que, ao homologar o acordo de partilha, estabeleceu a obrigação de o executado pagar à exequente, a título de compensação pela adjudicação do veículo, a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). A decisão homologatória de autocomposição judicial constitui título executivo judicial, nos termos do art. 515, II, do Código de Processo Civil, e a obrigação nela reconhecida é líquida, certa e exigível, o que autoriza o processamento do cumprimento de sentença nos próprios autos. Ante o exposto, RECEBO o requerimento como cumprimento definitivo de sentença, relativo à obrigação de pagar quantia certa. INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado constituído nos autos (Dr. Filipe de Castro Figueirêdo, OAB/AL 7.526), nos termos do art. 513, § 2º, I, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizado, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), na forma do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem o pagamento voluntário, incidirão de pleno direito a multa e os honorários acima, iniciando-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação (art. 525 do Código de Processo Civil). Findos os prazos, INTIME-SE a parte exequente para apresentar memória de cálculo atualizada do débito, acrescido da multa e dos honorários, e para requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento, inclusive eventuais medidas executivas e de pesquisa patrimonial, voltando

então os autos conclusos.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: QUIRINO FERNANDES NETO (OAB 12982/AL), ADV: MARCOS PAULO DANTAS (OAB 5478/AL), ADV: BRUNO DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA (OAB 6185/AL), ADV: PAULO COUTO RAMALHO DE CASTRO (OAB 6958/AL) - Processo 0666878-47.2000.8.02.0058 (058.00.666878-9) - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: Fábrica da Pedra S/A. e Fiação e Tecelagem - REQUERIDO: José Augusto Santos da Silva - DECISÃO Possui razão a parte exequente quando alega que a responsabilidade de verificar os marcos temporais é da parte executada. Posto isso, determino a intimação da Defensoria, que atua como curadora, para se manifestar no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Arapiraca , 24 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI (OAB 4118/AL) - Processo 0742309-53.2026.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTOR: P.A.A.N. - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: SENTENÇA PIERRE ALEXANDER ARRUDA DO NASCIMENTO ajuizou a presente Ação de Divórcio Litigioso com regulamentação de guarda, fixação de alimentos e partilha de bens contra MANUELA SIQUEIRA CAVALCANTE, conforme relatado. No curso do processo, antes mesmo da citação da parte requerida, o Autor apresentou petição de desistência da ação, subscrita por ele próprio em conjunto com seus advogados constituídos, requerendo ainda a restituição integral das custas iniciais, no valor de R$ 13.402,19, em razão da gratuidade da justiça deferida no primeiro ato decisório do feito. Subsidiariamente, postulou a restituição proporcional das custas judiciais de primeira instância, no valor de R$ 8.578,93, mantida a taxa judiciária. É o relatório. Fundamento e decido. Considerando que a parte Requerida não foi citada, a desistência é ato unilateral do Autor que não depende de anuência da parte contrária, produzindo efeitos desde logo com a homologação judicial. Não há condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de citação e de atuação da parte adversa. Por sua vez, o pleito de restituição integral ou proporcional das custas iniciais não comporta acolhimento. Isso porque o art. 31 da Lei Estadual nº 9.567/2025 estabelece expressamente que a extinção do processo por desistência não implica a restituição das custas. A lei é clara e não comporta a distinção sustentada pelo Autor entre a desistência propriamente dita e a concessão da gratuidade da justiça. Ademais, observa-se que não houve pedido expresso de gratuidade da justiça na petição inicial, de modo que o deferimento do benefício na decisão de fls. 36 se deu de forma extra petita. Ademais, os rendimentos declarados (R$ 12.718,21) e o acervo patrimonial envolvido, leva à inevitável conclusão que não há hipossuficiência do Autor. Ante o exposto, homologo por sentença a desistência para declarar extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a decisão que concedeu a gratuidade da justiça, por ser extra petita e por não existir hipossuficiência que a justifique. Indefiro o pedido de restituição de custas, com base no art. 31 da Lei Estadual nº 9.567/2025. Certifique-se o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se. Maceió,23 de outubro de 2026. André Avancini D'Ávila Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: FERNANDO DA ROCHA SANTOS (OAB 13531/AL), ADV: DIOGENES LOPES FIGUEREDO JUNIOR (OAB 13067/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADV: AIMBERÊ ARRUDA (OAB 5695A/AL), ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC) - Processo 0000627-86.2006.8.02.0058 (058.06.000627-4) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - EXEQUENTE: Barcelos e Janssen Advogados Associados - EXECUTADO: Distribuidora Bandeirante Ltda - RÉU: Banco do Brasil S.A - DENUNCIDO: Construseg Material de Construção e Equipamentos Ltda - DESPACHO Diante da juntada do resultado da pesquisa realizada através do SISBAJUD, determino a intimação do exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste nos autos e requeira o que compreender pertinente. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARLINA LÉA MARQUES DOS ANJOS (OAB 7774/AL) - Processo 0752337-80.2026.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: J.L.E.S.M. - Sendo assim, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes para que produza os efeitos legais, com fundamento no art. 487, III, b do CPC, determinando em seguida o seu arquivamento, ficando dispensado o decurso do prazo do trânsito em julgado, em face da consensualidade das partes. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Maceió,26 de outubro de 2026. André Avancini D'Ávila Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO (OAB 3901/AL) - Processo 0000806-20.2006.8.02.0058 (058.06.000806-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Casa do Panificador Indústria e Comércio Ltda - DESPACHO Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. Deve constar no Mandado que caso tenha interesse no seguimento do feito deverá, quando de sua manifestação, trazer informações e requerimentos concernentes ao ágil e correto andamento do processo. Arapiraca, 24 de outubro de 2026 José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERIK LIMONGI SIAL (OAB 15178/PE), ADV: JOÃO ABILIO FERRO BISNETO (OAB 10327/AL), ADV: HENRIQUE BURIL WEBER (OAB 931A/SE), ADV: HENRIQUE BURIL WEBER (OAB 931A/SE), ADV: MARIA GIULIANA MARTINS PEDULLA (OAB 49354/PE) - Processo 0001199-32.2012.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: Novo Mundo Caminhões e Equipamentos Rodoviários Ltda - REQUERIDO: Jorge Higino Lessa - DESPACHO Diante do resultado positivo do bloqueio, intimem-se a parte Executada para que, querendo, se manifeste em 05 (cinco) dias. Ressalte-se que a referida manifestação deve se ater ao disposto no §3º do art. 854 do CPC. Decorrido o prazo para manifestação da executada, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos autos e requeira o que compreender pertinente. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO (OAB 16021/BA), ADV: MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO (OAB 16021/BA), ADV: KARINA PINTO ANDRADE DA SILVA (OAB 18143/BA), ADV: KARINA PINTO ANDRADE DA SILVA (OAB 18143/BA), ADV: MARCO ROBERTO COSTA MACEDO (OAB 11816A/AL), ADV: ANTONIO RODRIGUES BANDEIRA (OAB 8009/AL), ADV: MARCO ROBERTO COSTA MACEDO (OAB 11816A/AL), ADV: SAMUEL FREITAS CERQUEIRA (OAB 4037/AL) - Processo 0001251-57.2014.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: H.B.B. - B. - EXECUTADO: I.D.B. e outros - DESPACHO Diante do resultado positivo do bloqueio, intimem-se a Executada para que, querendo, se manifeste em 05 (cinco) dias. Ressalte-se que a referida manifestação deve se ater ao disposto no §3º do art. 854 do CPC. Decorrido o prazo para manifestação da executada, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos autos e requeira o que compreender pertinente. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO CARLOS ANANIAS DO AMARAL (OAB 285871/SP), ADV: ANTONIO CARLOS DO AMARAL (OAB 55351/SP), ADV: ANTONIO CARLOS DO AMARAL (OAB 55351/SP), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: JEANN KLEBER CANUTO CAMPOS (OAB 12226/AL), ADV: JEANN KLEBER CANUTO CAMPOS (OAB 12226/AL) - Processo 0004196-17.2014.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - AUTOR: Judá Fernandes de Lima - RÉ: Banco do Brasil S/A - Agencia de Arapiraca - PERITO: JEANN KLEBER CANUTO CAMPOS - DESPACHO Considerando a manifestação das partes, determino a intimação do perito, para que se manifeste no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL), ADV: DR. RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 26552/BA), ADV: JULIANA MARQUES MODESTO (OAB 7794/AL), ADV: LÚCIA AMÉLIA DE ANDRADE E SILVA (OAB 9351/AL), ADV: NELSON WILIANS FRATIONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), ADV: REGINALDO ALVES DE ANDRADE (OAB 5459PE /), ADV: REGINALDO ALVES DE ANDRADE (OAB 8835A/AL), ADV: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ANDRADE (OAB 4241A/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) - Processo 0702086-04.2014.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTORA: Espolio LUIZA VITAL BARBOSA - REQUERIDO: Banco do Brasil S A - DECISÃO Perícia só será realizada se o Banco arcar com os custos da mesma e por isso determino a intimação do executado, para que no prazo de 10 dias, informe se realmente possui interesse. Cumpra-se. Arapiraca , 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO (OAB 11110/BA), ADV: JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 6259/AL), ADV: ROSSANA NOLL COMARÚ (OAB 6083/AL), ADV: KAROLINE MARIA MACHADO CORREIA (OAB 7594/AL), ADV: DAYZE SILVA PEREIRA (OAB 13476/AL), ADV: ALEXSANDRA DE LIMA (OAB 13489A/AL), ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG) - Processo 0703434-86.2016.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - EXECUTADO:

Laboratório Rio Análises Clínicas Lab - Vida Ltda Epp - Maria José Bispo de Lima e outro - DESPACHO Diante do resultado positivo do bloqueio, intimem-se a Executada para que, querendo, se manifeste em 05 (cinco) dias. Ressalte-se que a referida manifestação deve se ater ao disposto no §3º do art. 854 do CPC. Decorrido o prazo para manifestação da executada, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos autos e requeira o que compreender pertinente. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO HENRIQUE SANTOS FERREIRA (OAB 13188/AL), ADV: VALÉRIA PEREIRA BARBOSA (OAB 8677/AL), ADV: CARLA NADIEJE DA SILVA SANTOS (OAB 9618/AL), ADV: LEONARDO DE CERQUEIRA SOARES (OAB 9210/AL), ADV: JOSÉ LEANDRO GALVÃO DOS SANTOS (OAB 18356A/AL), ADV: PATRICIA FREIRE DE ALENCAR CARVALHO (OAB 24628/PE) - Processo 0704670-39.2017.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: Edjalma Barbosa da Silva - RÉU: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss - DESPACHO Há uma situação em que as advogadas não entraram em acordo e a questão deve ser resolvida em ação própria. A parte autora, porém, não pode ser prejudicada e por isso determino a intimação de sua advogada, para que no prazo de 10 dias, especifique o valor devido à parte e à advogada. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: RAMONEY MARQUES BEZERRA (OAB 13405/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 10715A/AL), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 10715A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0707668-09.2019.8.02.0058/01 (apensado ao processo 0707668-09.2019.8.02.0058) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - EXEQUENTE: Francisco Feliciano Santos - EXECUTADO: Banco Bradesco Financiamentos SA - Banco BMG S/A - Banco Panamericano S/A - DECISÃO Considerando a manifestação da parte exequente, antes de enviar o processo para contadoria, determino a intimação da parte executada, para que se manifeste no prazo de 10 dias. Não havendo acordo quanto ao valor, deve haver a remessa para a Contadoria, para que , se possível, sejam tiradas dúvidas quanto aos cálculos apresentados. Cumpra-se. Arapiraca , 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: ALEXANDRE ABRÃO (OAB 383212/SP) - Processo 0703345-24.2020.8.02.0058/01 (apensado ao processo 0703345-24.2020.8.02.0058) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - AUTOR: Fernando Antônio Vieira da Rosa Barata - EXECUTADO: BANCO BRADESCO S.A. - DECISÃO Mantenho a decisão de fls 124, pois trata-se de cessão estranha e que traz prejuízos para parte autora. Após o trânsito em julgado desta decisão, serão tomadas medidas judiciais cabíveis. Cumpra-se. Arapiraca , 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DÓREA PESSOA (OAB 12407/BA), ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR (OAB 23289/PE), ADV: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (OAB 20397/PE), ADV: EDSON LEITE RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO (OAB 36003/PE), ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA), ADV: ANA PAULA SILVA RIBEIRO (OAB 16735/AL), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0700499-97.2021.8.02.0058/02 (apensado ao processo 0700499-97.2021.8.02.0058) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTOR: Associacao de Protecao e Assistencia Veicular Vip Alagoana - EXECUTADO: BANCO BRADESCO S.A. - Banco Volkswagen S/A - DECISÃO Este juízo sempre homologa os cálculos apresentados pela Contadoria , exceto quando uma parte requer perícia e concorda em arcar com os custos da mesma. As partes se manifestaram e apenas uma questão deixou este juízo em dúvida, isto é, se nos cálculos foram descontados valores já pagos pelo Banco. Posto isso, determino que a Contadoria se manifeste sobre este ponto no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Arapiraca , 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAMUEL FREITAS CERQUEIRA (OAB 4037/AL), ADV: SAMUEL FREITAS CERQUEIRA (OAB 4037/AL), ADV: SAMUEL FREITAS CERQUEIRA (OAB 4037/AL), ADV: LEONARDO MENDES CRUZ (OAB 401518/SP) - Processo 0703145-80.2021.8.02.0058/01 (apensado ao processo 0703145-80.2021.8.02.0058) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - AUTORA: Vibra Energia S/A - EXECUTADO: Givaldo Lourenço de Assis - Tânia Crescêncio Duarte - Posto Vavel Ltda Epp - DESPACHO Diante da juntada do resultado da pesquisa

realizada através do SISBAJUD, determino a intimação do exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste nos autos e requeira o que compreender pertinente. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FRANCISCO MENDES BARROS (OAB 15754/AL), ADV: FERNANDA VICON ROCHA E SILVA (OAB 20618/AL) - Processo 0735579-60.2025.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Alimentos Gravídicos - AUTOR: C.R.B.S.N. - RÉ: D.I.B. - Considerando a possibilidade de atribuição de efeitos modificativos aos embargos de declaração, bem como a necessidade de assegurar o contraditório quanto ao pedido superveniente, INTIME-SE o embargado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração de fls. 289/296, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Na mesma oportunidade, deverá manifestar-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o pedido de tutela de urgência de fls. 297/300, esclarecendo a possibilidade de compensação da convivência paterna no final de semana de 7 e 8 de novembro de 2026 ou indicando, justificadamente, outra data viável. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público, em caráter de urgência, para manifestação sobre o pedido de tutela incidental. Após, retornem os autos imediatamente conclusos para apreciação da tutela de urgência, independentemente do decurso do prazo relativo aos embargos de declaração. Cumpridas as providências pertinentes aos embargos, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação, nos termos do art. 178, inciso II, do Código de Processo Civil, retornando os autos conclusos para julgamento. Intimem-se. Maceió-AL, data da assinatura eletrônica. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HARLLEY KELVE DE OLIVEIRA GAMA SILVA (OAB 17465/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: THÚLIO MADEIRO APRATO PINHEIRO (OAB 7927/AL) - Processo 0708125-70.2021.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - AUTOR: José Teixeira Cavalcante - RÉU: Banco Itaú Consignado S/A - DECISÃO Processo de conhecimento transitou em julgado e por isso deve haver a mudança de classe para cumprimento de sentença. Após a mudança, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 399/401 e expeça-se os alvarás , conforme determinado. Cumpra-se. Arapiraca , 24 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA VICON ROCHA E SILVA (OAB 20618/AL) - Processo 0735579-60.2025.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos Gravídicos - AUTOR: Carlos Roberto Bras Santos Nunes - DECIDO: 1. DETERMINAR a intimação pessoal de DÉBORA IRENE BARBOSA para cumprir rigorosamente a decisão, abstendo-se de criar obstáculos injustificados à convivência paterna e assegurando a disponibilização da criança nos períodos judicialmente estabelecidos. 2. FIXAR multa de R$ 1000,00 (mil reais) por episódio de descumprimento injustificado, limitada inicialmente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais), incidente sobre infrações posteriores à intimação pessoal desta decisão, sem prejuízo de posterior revisão, nos termos do art. 537 do CPC. 3. ADVERTIR a genitora de que a persistência de obstáculos injustificados à convivência poderá ensejar medidas coercitivas adicionais, inclusive reavaliação do regime de convivência e da guarda, mediante apreciação das circunstâncias concretas e observância do contraditório. 4. INDEFERIR, por ora, a busca e apreensão da criança e a alteração imediata da guarda, por se tratarem de providências mais gravosas, cuja necessidade e proporcionalidade não estão suficientemente demonstradas pelos elementos ora apresentados. 5. INTIMAR a genitora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se especificamente sobre os episódios de alegado descumprimento ocorridos em 20 e 22/10/2026, apresentando eventual justificativa documental, inclusive quanto às informações sobre o estado de saúde da criança, se pertinentes. A apreciação de eventual compensação dos períodos de convivência não usufruídos fica reservada para após o contraditório. Maceió-AL, data da assinatura eletrônica. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LENY GONZAGA DE ARAÚJO (OAB 5685/AL), ADV: LENY GONZAGA DE ARAÚJO (OAB 5685B/AL), ADV: JOSÉ LEONARDO GALVÃO DOS SANTOS (OAB 13821/AL), ADV: MARISA APARECIDA MARQUES DA SILVA (OAB 17779/AL) - Processo 0709143-29.2021.8.02.0058/04 (apensado ao processo 0709143-29.2021.8.02.0058) - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - EXEQUENTE: José Leonardo Galvão dos Santos - EXECUTADO: New Car Veículos Ltda. e outros - DECISÃO Em sua petição de fls. 162/169 apresentou 11 (onze) pedidos , que não podem ser analisados conjuntamente, pois o deferimento de alguns depende do resultado de outros. Por isso, determino que a secretaria certifique se o prazo de pagamento e impugnação ocorreu sem a devida manifestação quanto à New Car Veículos e quanto a Maria Quitéria e Levy Paz Araújo. Determino que a secretaria certifique se a preclusão temporal da impugnação da executada originária. Cumpra-se. Arapiraca , 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIELY GOUVEIA COSTA (OAB 11137/AL) - Processo 0751650-06.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Neuza Lessa Vasconcelos - JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR A CURATELA de Sophia Keila Lessa Vasconcelos, declarando-a relativamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Em consequência, NOMEIO como curadora definitiva a requerente Neuza Lessa Vasconcelos, devidamente qualificada nos autos, a quem caberá a representação/assistência da interdita nos limites fixados nesta sentença. DETERMINO a expedição de mandado para inscrição da interdição no Registro Civil das Pessoas Naturais, nos termos do art. 9º, inciso III, do Código Civil, instruído com cópias da petição inicial, da presente sentença e do termo de compromisso, o qual deverá ser assinado pela curadora. DETERMINO, ainda, a publicação da presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de seis meses, bem como a publicação na imprensa local por uma vez e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias entre as publicações, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, devendo constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que poderão ser praticados autonomamente. Sentença publicada em audiência, ficando os presentes já intimados. Diante da inexistência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Sem custas processuais ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita, conforme artigos 26 e 44 da Resolução nº 19/2007 do TJAL. Expeça-se termo de compromisso. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz fosse encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Aysha Bianca de Arroxelas, Estagiária, que o fiz digitar, e eu, Patrícia Maciel Félix da Silva, Escrivã Judicial, o conferi e subscrevi. Maceió (AL), 26 de outubro de 2026. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0710821-45.2022.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - RÉU: Thiago Trajano Pereira dos Santos - DECISÃO Defiro a expedição do mandado de citação, conforme solicitado na petição de fls. 161, ressaltando que o pedido de apreensão será resolvido após o prazo de resposta da parte executada. Cumpra-se. Arapiraca , 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 23ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO ROBERTO MEDEIROS SARMENTO (OAB 11533/AL) - Processo 0754508-10.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Paulo Roberto Medeiros Sarmento - JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR A CURATELA de Roberto Sarmento, declarando-o relativamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Em consequência, NOMEIO como curador definitivo o requerente Paulo Roberto Medeiros Sarmento, devidamente qualificado nos autos, a quem caberá a representação/assistência do interdito nos limites fixados nesta sentença. DETERMINO a expedição de mandado para inscrição da interdição no Registro Civil das Pessoas Naturais, nos termos do art. 9º, inciso III, do Código Civil, instruído com cópias da petição inicial, da presente sentença e do termo de compromisso, o qual deverá ser assinado pelo curador. DETERMINO, ainda, a publicação da presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de seis meses, bem como a publicação na imprensa local por uma vez e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias entre as publicações, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, devendo constar do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que poderão ser praticados autonomamente. Sentença publicada em audiência, ficando os presentes já intimados. Diante da inexistência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Sem custas processuais ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita, conforme artigos 26 e 44 da Resolução nº 19/2007 do TJAL. Expeça-se termo de compromisso. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz fosse encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Aysha Bianca de Arroxelas, Estagiária, que o fiz digitar, e eu, Patrícia Maciel Félix da Silva, Escrivã Judicial, o conferi e subscrevi. Maceió (AL), 26 de outubro de 2026. Carlos Eduardo Canuto Mendonça Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO BARBOSA MACHADO (OAB 9850/AL), ADV: ALESSANDRO SANTIAGO NOSSA (OAB 475306/SP) - Processo 0701338-54.2023.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Érico Damasceno Vilela - RÉU: Cred Alxo Financeira - DESPACHO Diante da juntada do resultado da pesquisa realizada através do SISBAJUD, determino a intimação do exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste nos autos e requeira o que compreender pertinente. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 25 de outubro

de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TAISY RIBEIRO COSTA (OAB 5941/AL), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (OAB 458298/SP) - Processo 0707384-59.2023.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo - AUTOR: Ruan Víctor Cardoso de Oliveira - RÉU: Latam Airlines Group S/A - DECISÃO Processo de conhecimento transitou em julgado e por isso deve haver a mudança de classe para cumprimento de sentença. Após a mudança, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 169/171 e expeça-se os alvarás , conforme determinado. Cumpra-se. Arapiraca , 24 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELO NORONHA PEIXOTO (OAB 95975/RS), ADV: THAYRONE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 14404/AL) - Processo 0715554-20.2023.8.02.0058/01 (apensado ao processo 0715554-20.2023.8.02.0058) - Cumprimento de sentença - Seguro - AUTORA: Irene Inacio da Silva - EXECUTADO: Aspecir Previdencia - DESPACHO Diante da juntada do resultado da pesquisa realizada através do SISBAJUD, determino a intimação do exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste nos autos e requeira o que compreender pertinente. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JONAS LEANDRO DOS SANTOS (OAB 19014/AL), ADV: JOSÉ VITOR DE CASTRO COSTA NETO (OAB 13646/AL), ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE), ADV: LEANGELO GERÔNIMO SILVA BERTO (OAB 15548/AL), ADV: KRISTYAN CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 15336/AL), ADV: RAÍSSA ARAÚJO SILVA (OAB 19451/AL), ADV: KRISTYAN CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 15336/AL), ADV: JOSÉ VITOR DE CASTRO COSTA NETO (OAB 13646/AL) - Processo 0716633-34.2023.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - AUTORA: Elizabeth Lopes de Araújo - Ivan Feliciano da Silva - RÉU: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS - A. de Oliveira Lima Incorporadora e Construtora (atual MORAES MEDEIROS & MEDEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS) - M2M e outro - DESPACHO Considerando a manifestação da curadoria, determino a intimação da Perita, para que responda aos quesitos complementares no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 26 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700054-74.2024.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Rosielma Leite da Silva - DESPACHO Determino que o cartório certifique se a parte demandada foi citada e se o prazo para resposta venceu. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 26 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO SOARES VICENTE (OAB 11415/AL), ADV: FLÁVIO DE ALBUQUERQUE MOURA (OAB 4343/AL) - Processo 0717192-54.2024.8.02.0058 - Cumprimento Provisório de Sentença - Liminar - AUTOR: Fortex Engenharia Ltda. - RÉU: Espólio de João Ferreira dos Santos - DECISÃO A parte executada foi intimada, mas não se manifestou sobre a petição de fls. 88/99. Tratando-se de execução provisória pode ter havido modificação fática, e antes de decidir determino a intimação da parte exequente, para que se manifeste no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Arapiraca , 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOE (OAB 11479A/AL), ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL), ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR) - Processo 0702682-02.2025.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco C6 Consignado S/A - RÉU: Marcos Barbosa da Silva - DESPACHO A ação foi jugada em virtude do abandono da causa pela parte autora e por isso, determino a intimação da mesma, para que no prazo de 10 dias, justifique o conteúdo da petição de fls. 298. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: ANTONIO MARQUES DA SILVA NETO (OAB 21344/AL), ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE) - Processo 0702977-39.2025.8.02.0058/01 (apensado ao processo 0702977-39.2025.8.02.0058) - Cumprimento Provisório de Decisão - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: José Cícero dos Reis - EXECUTADO: Banco Santander (BRASIL) S/A - DECISÃO Determino que o cartório certifique se a ação principal transitou em julgado. Caso tenha transitado , determino a mudança de classe deste processo para cumprimento de sentença e após deve o mesmo ser colocado na fila de ato inicial. Cumpra-se. Arapiraca , 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA (OAB 20595/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: IGOR SOARES DE ALBUQUERQUE SANTOS (OAB 20656/AL) - Processo 0717447-75.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTORA: Eurides Francelino dos Santos - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - DESPACHO Em razão de os fatos controvertidos carecerem de colheita de prova oral, designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados: a) da audiência, ficando estes responsáveis pela notificação das testemunhas eventualmente arroladas, por força do art. 455 do Código de Processo Civil, ressalvadas as hipóteses do §4º do mesmo artigo, cuja intimação deve ser pela via judicial; b) para depositarem, no prazo de 10 (dez) dias, o rol de testemunhas, nos termos do art. 357, §4º, do CPC, sob pena de preclusão. Em caso de parte assistida pela Defensoria Pública, a intimação deve ser pessoal, observando-se a precedência do uso do correio para comunicação, ressalvado o disposto no art. 247 do CPC. Por força do § 7º do art. 357, do CPC, dada a baixa complexidade da causa, as partes não poderão arrolar mais do que 5 (cinco) testemunhas, sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato. Intime(m) -se a (s) parte (s), pessoalmente, e, se for pessoa física, por meio de mandado, para comparecer (em) na aludida audiência para prestar (em) depoimento pessoal, advertindo-se-lhe (s) da pena de confesso para o caso de não comparecer (em) ou, comparecendo, recusar (em)-se a depor, nos termos do art. 385, §1º, do Código de Processo Civil. Arapiraca(AL), 24 de outubro de 2026 José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0702286-88.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Ana Carolina Santos Alves - RÉU: Via Varejo S/a. (Casas Bahia) - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e em virtude da Decisão de fls. 219, fica a Defensoria Pública intimada para manifestação sobre a petição de fls. 144-147, no prazo de 10 (dez) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL), ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0703393-70.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria Correia da Conceição dos Santos - RÉU: Banco da China Brasil - DECISÃO Determino a intimação das partes para que no prazo comum de 10 dias informem se possuem provas a produzir, inclusive em audiência. Ressalta-se que o silêncio será considerado como falta de interesse na produção. Após o prazo, venham-me os autos conclusos. Arapiraca , 24 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MICHAEL VIEIRA DANTAS (OAB 12564/AL), ADV: MICHAEL VIEIRA DANTAS (OAB 12564/AL), ADV: LUCAS LEANDRO DOS SANTOS (OAB 22131/AL) - Processo 0704069-18.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Bruno Oliveira Silva - Claudyane de Oliveira Silva - RÉU: Avanci Associados - DESPACHO Em razão de os fatos controvertidos carecerem de colheita de prova oral, designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados: a) da audiência, ficando estes responsáveis pela notificação das testemunhas eventualmente arroladas, por força do art. 455 do Código de Processo Civil, ressalvadas as hipóteses do §4º do mesmo artigo, cuja intimação deve ser pela via judicial; b) para depositarem, no prazo de 10 (dez) dias, o rol de testemunhas, nos termos do art. 357, §4º, do CPC, sob pena de preclusão. Em caso de parte assistida pela Defensoria Pública, a intimação deve ser pessoal, observando-se a precedência do uso do correio para comunicação, ressalvado o disposto no art. 247 do CPC. Por força do § 7º do art. 357, do CPC, dada a baixa complexidade da causa, as partes não poderão arrolar mais do que 5 (cinco) testemunhas, sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato. Intime(m) -se a (s) parte (s), pessoalmente, e, se for pessoa física, por meio de mandado, para comparecer (em) na aludida audiência para prestar (em) depoimento pessoal, advertindo-se-lhe (s) da pena de confesso para o caso de não comparecer (em) ou, comparecendo, recusar (em)-se a depor, nos termos do art. 385, §1º, do Código de Processo Civil. Arapiraca(AL), 25 de outubro de 2026 José Miranda Santos

Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (OAB 3800/SE), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0704849-55.2026.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. - Diante das razões expostas, dando por encerrada esta etapa do procedimento, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, para que possa produzir todos os seus efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, do CPC. Sem condenação em custas finais e honorários advocatícios. Como houve renúncia do prazo do recursal, certificado o trânsito em julgado e p, arquive-se o processo. P.R.I Arapiraca,26 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÚLIA MARTINS CANUTO (OAB 22299/AL), ADV: FILIPE TIAGO CANUTO FRANCISCO (OAB 8554/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0705063-46.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Lucia Pinheiro da Silva - RÉU: Banco C6 Consignado S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte ré/recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: ISADORA DUARTE GONZAGA (OAB 14742/AL) - Processo 0705427-18.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Dauto Candido da Silva - LITSPASSIV: BANCO BRADESCO S.A. - DESPACHO Em razão de os fatos controvertidos carecerem de colheita de prova oral, designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados: a) da audiência, ficando estes responsáveis pela notificação das testemunhas eventualmente arroladas, por força do art. 455 do Código de Processo Civil, ressalvadas as hipóteses do §4º do mesmo artigo, cuja intimação deve ser pela via judicial; b) para depositarem, no prazo de 10 (dez) dias, o rol de testemunhas, nos termos do art. 357, §4º, do CPC, sob pena de preclusão. Em caso de parte assistida pela Defensoria Pública, a intimação deve ser pessoal, observando-se a precedência do uso do correio para comunicação, ressalvado o disposto no art. 247 do CPC. Por força do § 7º do art. 357, do CPC, dada a baixa complexidade da causa, as partes não poderão arrolar mais do que 5 (cinco) testemunhas, sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato. Intime(m) -se a (s) parte (s), pessoalmente, e, se for pessoa física, por meio de mandado, para comparecer (em) na aludida audiência para prestar (em) depoimento pessoal, advertindo-se-lhe (s) da pena de confesso para o caso de não comparecer (em) ou, comparecendo, recusar (em)-se a depor, nos termos do art. 385, §1º, do Código de Processo Civil. Arapiraca(AL), 25 de outubro de 2026 José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLISSON THIAGO PORTO DE OLIVEIRA (OAB 11532/AL), ADV: JOÃO VICTOR ALMEIDA E SILVA (OAB 12533/AL), ADV: ALLISSON THIAGO PORTO DE OLIVEIRA (OAB 11532/AL) - Processo 0706254-29.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: João Paulo Almeida e Silva - RÉU: José Cícero Santos de Oliveira - Maria Fernandes Porto - DESPACHO Em razão de os fatos controvertidos carecerem de colheita de prova oral, designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados: a) da audiência, ficando estes responsáveis pela notificação das testemunhas eventualmente arroladas, por força do art. 455 do Código de Processo Civil, ressalvadas as hipóteses do §4º do mesmo artigo, cuja intimação deve ser pela via judicial; b) para depositarem, no prazo de 10 (dez) dias, o rol de testemunhas, nos termos do art. 357, §4º, do CPC, sob pena de preclusão. Em caso de parte assistida pela Defensoria Pública, a intimação deve ser pessoal, observando-se a precedência do uso do correio para comunicação, ressalvado o disposto no art. 247 do CPC. Por força do § 7º do art. 357, do CPC, dada a baixa complexidade da causa, as partes não poderão arrolar mais do que 5 (cinco) testemunhas, sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato. Intime(m) -se a (s) parte (s), pessoalmente, e, se for pessoa física, por meio de mandado, para comparecer (em) na aludida audiência para prestar (em) depoimento pessoal, advertindo-se-lhe (s) da pena de confesso para o caso de não comparecer (em) ou, comparecendo, recusar (em)-se a depor, nos termos do

art. 385, §1º, do Código de Processo Civil. Arapiraca(AL), 25 de outubro de 2026 José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FRANCIELLY MARIA VILELA PENA CALHEIROS (OAB 14592/AL), ADV: BEATRIZ RODRIGUES REIS VAZ (OAB 19043/AL), ADV: VICTÓRIA RÉGIA FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 18066/AL), ADV: LUCAS RAFAEL JUPI DA SILVA (OAB 18111/AL) - Processo 0706269-95.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Aryane Rafaela Jupi da Silva - RÉU: Companhia de Abastecimento D·Água e Saneamento do Estado de Alagoas - DESPACHO Em razão de os fatos controvertidos carecerem de colheita de prova oral, designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados: a) da audiência, ficando estes responsáveis pela notificação das testemunhas eventualmente arroladas, por força do art. 455 do Código de Processo Civil, ressalvadas as hipóteses do §4º do mesmo artigo, cuja intimação deve ser pela via judicial; b) para depositarem, no prazo de 10 (dez) dias, o rol de testemunhas, nos termos do art. 357, §4º, do CPC, sob pena de preclusão. Em caso de parte assistida pela Defensoria Pública, a intimação deve ser pessoal, observando-se a precedência do uso do correio para comunicação, ressalvado o disposto no art. 247 do CPC. Por força do § 7º do art. 357, do CPC, dada a baixa complexidade da causa, as partes não poderão arrolar mais do que 5 (cinco) testemunhas, sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato. Intime(m) -se a (s) parte (s), pessoalmente, e, se for pessoa física, por meio de mandado, para comparecer (em) na aludida audiência para prestar (em) depoimento pessoal, advertindo-se-lhe (s) da pena de confesso para o caso de não comparecer (em) ou, comparecendo, recusar (em)-se a depor, nos termos do art. 385, §1º, do Código de Processo Civil. Arapiraca(AL), 24 de outubro de 2026 José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA CARLA MARCUCI TORRES (OAB 381871/SP), ADV: JULIANA FILARETO (OAB 297619/SP), ADV: SUZANE FIGUEREDO FONSECA (OAB 32112/BA) - Processo 0706302-85.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Roberto Rodrigues Wanderley Filho - RÉ: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - DECISÃO Determino a intimação das partes para que no prazo comum de 10 dias informem se possuem provas a produzir, inclusive em audiência. Ressalta-se que o silêncio será considerado como falta de interesse na produção. Após o prazo, venham-me os autos conclusos. Arapiraca , 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLAUDIO JOSE FERREIRA DE LIMA CANUTO (OAB 5821/AL), ADV: MACELLY LIMA DA SILVA CALIXTO (OAB 17772/AL) - Processo 0707458-11.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Direitos da Personalidade - AUTORA: M.M.S. - RÉU: S.B.N.S.B.C.E.M.H.R.A.A. - DESPACHO Em razão de os fatos controvertidos carecerem de colheita de prova oral, designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados: a) da audiência, ficando estes responsáveis pela notificação das testemunhas eventualmente arroladas, por força do art. 455 do Código de Processo Civil, ressalvadas as hipóteses do §4º do mesmo artigo, cuja intimação deve ser pela via judicial; b) para depositarem, no prazo de 10 (dez) dias, o rol de testemunhas, nos termos do art. 357, §4º, do CPC, sob pena de preclusão. Em caso de parte assistida pela Defensoria Pública, a intimação deve ser pessoal, observando-se a precedência do uso do correio para comunicação, ressalvado o disposto no art. 247 do CPC. Por força do § 7º do art. 357, do CPC, dada a baixa complexidade da causa, as partes não poderão arrolar mais do que 5 (cinco) testemunhas, sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato. Intime(m) -se a (s) parte (s), pessoalmente, e, se for pessoa física, por meio de mandado, para comparecer (em) na aludida audiência para prestar (em) depoimento pessoal, advertindo-se-lhe (s) da pena de confesso para o caso de não comparecer (em) ou, comparecendo, recusar (em)-se a depor, nos termos do art. 385, §1º, do Código de Processo Civil. Arapiraca(AL), 25 de outubro de 2026 José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HEITOR ÂNGELO WANDERLEY DE ALMEIDA (OAB 10601/AL) - Processo 0707639-12.2026.8.02.0058 - Interdição/Curatela - Capacidade - REQUERENTE: Jose de Souza da Silva - DESPACHO Ante ao conteúdo da certidão de fl. 66, DETERMINO seja novamente oficiado o Setor de Psiquiatria do Tribunal de Justiça para realização de exame psiquiátrico, bem como, oficiada a equipe multidisciplinar (Oficie-se para a coordenadoria da mesma) para que realize a visita na casa da parte interditanda. Ressalte-se o caráter de URGÊNCIA, considerando a matéria da ação. Após, cumpra-se as demais determinações do despacho de fl. 59. Arapiraca(AL), 26 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 22399A/AL) - Processo 0708347-62.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção - AUTORA: Valéria Olimpio Falcão dos Santos - RÉU: Banco do Brasil S.A - DECISÃO Determino que a parte demandada, no prazo de 10 dias, junte o contrato firmado entre as partes. Após a juntada , venham-me os autos conclusos para sentença. Arapiraca , 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 22399A/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0708361-46.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção - AUTORA: Selma de Oliveira Santos - RÉU: Banco do Brasil S.A - DECISÃO Determino que a parte demandada, no prazo de 10 dias, junte o contrato firmado entre as partes. Após a juntada , venham-me os autos conclusos para sentença. Arapiraca , 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THULIO MÁRCIO BRITO REGO (OAB 20261/AL), ADV: GABRIEL FERNANDO GUABIRABA MELO (OAB 20828/AL) - Processo 0708615-19.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio - AUTORA: Roberta Menezes Damasceno - RÉU: Supermercado São Luiz - DECISÃO Determino a intimação das partes para que no prazo comum de 10 dias informem se possuem provas a produzir, inclusive em audiência. Ressalta-se que o silêncio será considerado como falta de interesse na produção. Após o prazo, venham-me os autos conclusos. Arapiraca , 24 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: GREICY FEITOSA DOS SANTOS (OAB 7150/AL) - Processo 0708647-24.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Ivanildo Antonio dos Santos - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - DESPACHO Em razão de os fatos controvertidos carecerem de colheita de prova oral, designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados: a) da audiência, ficando estes responsáveis pela notificação das testemunhas eventualmente arroladas, por força do art. 455 do Código de Processo Civil, ressalvadas as hipóteses do §4º do mesmo artigo, cuja intimação deve ser pela via judicial; b) para depositarem, no prazo de 10 (dez) dias, o rol de testemunhas, nos termos do art. 357, §4º, do CPC, sob pena de preclusão. Em caso de parte assistida pela Defensoria Pública, a intimação deve ser pessoal, observando-se a precedência do uso do correio para comunicação, ressalvado o disposto no art. 247 do CPC. Por força do § 7º do art. 357, do CPC, dada a baixa complexidade da causa, as partes não poderão arrolar mais do que 5 (cinco) testemunhas, sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato. Intime(m) -se a (s) parte (s), pessoalmente, e, se for pessoa física, por meio de mandado, para comparecer (em) na aludida audiência para prestar (em) depoimento pessoal, advertindo-se-lhe (s) da pena de confesso para o caso de não comparecer (em) ou, comparecendo, recusar (em)-se a depor, nos termos do art. 385, §1º, do Código de Processo Civil. Arapiraca(AL), 24 de outubro de 2026 José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA MADALENA LIMA DOS SANTOS (OAB 17324/AL), ADV: MARIA MADALENA LIMA DOS SANTOS (OAB 17324/AL), ADV: MARIA MADALENA LIMA DOS SANTOS (OAB 17324/AL) - Processo 0709360-96.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo - AUTORA: Maria José Nunes da Silva Cesar - Jose Felipe Cesar Nunes - Nícollas Cesar Nunes - Não havendo nos autos elementos capazes de infirmar a condição declarada, CONCEDO aos autores o benefício da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98 e 99 do CPC, abrangendo todos os atos do processo. Nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, e considerando a relação consumerista entre as partes, além da verossimilhança das alegações, defiro a inversão do ônus da prova, restrita exclusivamente à exibição, pela ré: dos registros operacionais do voo LA 3198, de 16/01/2025, trecho GRU/MCZ, incluindo horário previsto de partida, motivo do cancelamento e comunicações dirigidas aos passageiros; da comprovação da assistência material efetivamente prestada à família durante o período de espera; e dos motivos técnicos da recusa de reacomodação em voo operado por terceiro. Ressalto que eventual ampliação da inversão probatória será analisada após o contraditório. Diante das dificuldades impostas à observância das formalidades necessárias para se permitir a regular e formal instituição de audiência conciliatória, o que acaba inviabilizando a sua realização, bem como das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, atento, ainda, ao princípio da razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar audiência de conciliação, especialmente considerando que é facultada às partes a conciliação em qualquer momento do processo. Logo, cite-se a demandada, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 246 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, informando o interesse na produção de outras provas além das já carreadas aos autos, sob pena de

incidirem os efeitos da revelia, com fulcro no art. 344 do CPC. Fica autorizado o cartório, desde já e independentemente de nova conclusão, a providenciar a citação por outro meio legal cabível (correio, oficial de justiça, etc.), nos termos do art. 246, § 1º-A, do CPC, caso não haja confirmação da citação eletrônica dentro do prazo legal. Destaque-se que a ausência de confirmação da recepção da citação eletrônica, sem justa causa, poderá ensejar a aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, nos termos do art. 246, § 1º-C, do CPC. Verifico que a inicial noticia a existência de outra herdeira, LAURA BEATRIZ OLIVEIRA SILVA, menor, ainda não integrada ao polo ativo por ausência de identificação de sua representante legal (fls. 5 e 8). Tratando-se de litisconsórcio entre herdeiros na tutela de direito transmitido, intimem-se os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a representação legal da referida herdeira e requerer sua habilitação, ou esclarecer de forma fundamentada o óbice à sua inclusão, sob pena de, não o fazendo, ser analisada a suspensão do feito ou outra providência cabível. Quanto à tutela de urgência de natureza antecipada, o art. 300 do CPC exige a demonstração cumulativa da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, não bastando a plausibilidade da tese. A probabilidade do direito, embora presente quanto à falha na prestação do serviço documentada pela declaração de contingência emitida pela própria ré (fls. 25) e pelos cartões de embarque de fls. 26/27 , não se estende ao nexo causal entre o cancelamento do voo e o agravamento do quadro clínico que culminou no óbito, matéria expressamente ressalvada na inicial, que não afirma ter sido o cancelamento causa exclusiva do falecimento e cuja elucidação exige instrução probatória, notadamente prova técnica. O perigo de dano, por sua vez, não está demonstrado. Os autores são beneficiários de pensão por morte já concedida e em pagamento (fls. 67/68); o deslocamento para tratamento médico é viabilizado pelo Governo do Estado de Alagoas, conforme a própria inicial noticia (fls. 3 e 11); e os documentos médicos juntados indicam acompanhamento ambulatorial com retornos programados (fls. 22/24 e 32/35), sem notícia de intercorrência aguda ou de interrupção iminente de tratamento por insuficiência de recursos. Acresce que o pedido é genérico, ao pretender o pagamento antecipado de "parte do valor indenizatório" em "montante a ser arbitrado" por este juízo, sem indicação de valor determinado ou minimamente determinável, o que inviabiliza a própria delimitação do provimento antecipatório. Por fim, a antecipação do pagamento de indenização por dano moral, antes da formação do contraditório, transferiria ao autor, desde logo, o proveito econômico de pretensão ainda controvertida, em detrimento da ampla defesa (arts. 9º e 10 do CPC) e com risco de irreversibilidade do provimento, hipótese vedada pelo art. 300, § 3º, do CPC. Indefiro, pois, a tutela de urgência de natureza antecipada, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. Por fim, intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (art. 357, § 2º, do CPC), ou requererem o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Arapiraca , 26 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALÉRIA PEREIRA BARBOSA (OAB 8677/AL), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: VALÉRIA PEREIRA BARBOSA (OAB 8677/AL) - Processo 0709882-26.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Yana Tenório Oliveira - Girlane Paula Tenorio da Silva - RÉU: Banco Pan Sa - DECISÃO Determino a intimação das partes para que no prazo comum de 10 dias informem se possuem provas a produzir, inclusive em audiência. Ressalta-se que o silêncio será considerado como falta de interesse na produção. Após o prazo, venham-me os autos conclusos. Arapiraca , 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIEL FERNANDO GUABIRABA MELO (OAB 20828/AL), ADV: PRISCILA RODRIGUES DE ALMEIDA CABRAL (OAB 10015/TO), ADV: IVENS ALBERTO DE QUEIROZ SILVA (OAB 8051/AL) - Processo 0710078-93.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Thaisa da Rocha Sampaio - RÉU: Associação de Adquirentes de Lotes do Riviera do Lago - DESPACHO Em razão de os fatos controvertidos carecerem de colheita de prova oral, designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados: a) da audiência, ficando estes responsáveis pela notificação das testemunhas eventualmente arroladas, por força do art. 455 do Código de Processo Civil, ressalvadas as hipóteses do §4º do mesmo artigo, cuja intimação deve ser pela via judicial; b) para depositarem, no prazo de 10 (dez) dias, o rol de testemunhas, nos termos do art. 357, §4º, do CPC, sob pena de preclusão. Em caso de parte assistida pela Defensoria Pública, a intimação deve ser pessoal, observando-se a precedência do uso do correio para comunicação, ressalvado o disposto no art. 247 do CPC. Por força do § 7º do art. 357, do CPC, dada a baixa complexidade da causa, as partes não poderão arrolar mais do que 5 (cinco) testemunhas, sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato. Intime(m) -se a (s) parte (s), pessoalmente, e, se for pessoa física, por meio de mandado, para comparecer (em) na aludida audiência para prestar (em) depoimento pessoal, advertindo-se-lhe (s) da pena de confesso para o caso de não comparecer (em) ou, comparecendo, recusar (em)-se a depor, nos termos do art. 385, §1º, do Código de Processo Civil. Arapiraca(AL), 25 de outubro de 2026 José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0710435-73.2026.8.02.0058 - Interdição/Curatela - Capacidade - REQUERENTE: Neide Gomes da Silva - DECISÃO Em análise aos autos, verifico que os oficiais de justiça deixaram de intimar as partes em razão de não localizar o endereço fornecido nos autos, fls. 59/60. Destaco que, às fls. 36, em razão do mandado de citação da interditanda para mesmo endereço, o oficial de justiça informou que a proprietária do imóvel seria a "Sra. Salete" e que esta declarou desconhecer a interditanda. Assim, INTIME-SE a parte requerente, através de portal para Defensoria Pública, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, e atualizar o endereço dos autos, se for o caso, sob pena da ausência de endereço correto comprometer o andamento processual e levar a extinção do feito. Cumpra-se. Arapiraca , 26 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 22399A/AL) - Processo 0710488-54.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção - AUTORA: Geovania Caitano Lopes Belli - RÉU: Banco do Brasil S.A - DECISÃO Determino a intimação das partes para que no prazo comum de 10 dias informem se possuem provas a produzir, inclusive em audiência. Ressalta-se que o silêncio será considerado como falta de interesse na produção. Neste prazo, deverá a parte demandada juntar o contrato firmado entre as partes. Após o prazo, venham-me os autos conclusos. Arapiraca , 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 22399A/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0710534-43.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção - AUTOR: Genival Batista da Silva, - RÉU: Banco do Brasil S.A - DECISÃO Determino a intimação das partes para que no prazo comum de 10 dias informem se possuem provas a produzir, inclusive em audiência. Ressalta-se que o silêncio será considerado como falta de interesse na produção. Neste prazo, deverá a parte demandada juntar o contrato firmado entre as partes. Após o prazo, venham-me os autos conclusos. Arapiraca , 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 22399A/AL) - Processo 0710554-34.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção - AUTOR: Maria Solange de Souza Vasconcelos - RÉU: Banco do Brasil S.A - DECISÃO Determino a intimação das partes para que no prazo comum de 10 dias informem se possuem provas a produzir, inclusive em audiência. Ressalta-se que o silêncio será considerado como falta de interesse na produção. Neste prazo, deverá a parte demandada juntar o contrato firmado entre as partes. Após o prazo, venham-me os autos conclusos. Arapiraca , 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 22399A/AL) - Processo 0710651-34.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção - AUTOR: Maria Cristina Barbosa da Silva - RÉU: Banco do Brasil S.A - DECISÃO Determino a intimação das partes para que no prazo comum de 10 dias informem se possuem provas a produzir, inclusive em audiência. Ressalta-se que o silêncio será considerado como falta de interesse na produção. Após o prazo, venham-me os autos conclusos. Arapiraca , 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 22399A/AL) - Processo 0710720-66.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção - AUTORA: Edneuza Godoy da Silva - RÉU: Banco do Brasil S.A - DECISÃO Determino a intimação das partes para que no prazo comum de 10 dias informem se possuem provas a produzir, inclusive em audiência. Ressalta-se que o silêncio será considerado como falta de interesse na produção. Após o prazo, venham-me os autos conclusos. Arapiraca , 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0710987-38.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: H. - Determino a expedição de outro mandado de busca, apreensão e citação, devendo o referido ser cumprido no endereço indicado nos autos, ou onde se encontrar o referido bem. Consigne-se no mandado ordem de arrombamento e autorização para o uso da força policial, em caso de resistência por parte do devedor ou de quem esteja na posse/detenção do bem. Ressalto que, para o cumprimento da determinação, o (a) Oficial (a) de Justiça deverá aguardar o contato da parte autora ou do seu representante, com o fim de serem disponibilizadas as condições disciplinadas no art. 477 do Provimento nº 13, de 2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas (Novo Código de Normas das Serventias Judiciais). Caso o (a) Oficial (a) não receba o contato, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá devolver o mandado e constar da certidão o ocorrido, nos termos do art. 481 do Provimento nº 13. Intime-se a parte autora para que cumpra o provimento 013/2023 do TJAL, sob pena de extinção do processo. Deve constar no Mandado que caso tenha interesse no seguimento do feito deverá, quando de sua manifestação, trazer informações e requerimentos concernentes ao ágil e correto andamento do processo. Advirto a parte autora que, em caso de novo descumprimento do estabelecido no art. 477 do Provimento nº 13, de 2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, como certificado anteriormente pelo Oficial de Justiça, o processo será extinto sem resolução do mérito em virtude da desídia da parte autora, consoante prevê o art. 481, §2º, do referido Provimento. Arapiraca(AL), 24 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 22399A/AL), ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP) - Processo 0711407-43.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Eliene Tavares da Silva - RÉU: Boa Vista Serviços S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG), ADV: BRUNO DAVI DE SOUZA PAZ BARBOSA (OAB 22327/AL) - Processo 0711997-20.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - AUTORA: Maria Cicera de Oliveira Cavalcante Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - DESPACHO Em razão de os fatos controvertidos carecerem de colheita de prova oral, designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados: a) da audiência, ficando estes responsáveis pela notificação das testemunhas eventualmente arroladas, por força do art. 455 do Código de Processo Civil, ressalvadas as hipóteses do §4º do mesmo artigo, cuja intimação deve ser pela via judicial; b) para depositarem, no prazo de 10 (dez) dias, o rol de testemunhas, nos termos do art. 357, §4º, do CPC, sob pena de preclusão. Em caso de parte assistida pela Defensoria Pública, a intimação deve ser pessoal, observando-se a precedência do uso do correio para comunicação, ressalvado o disposto no art. 247 do CPC. Por força do § 7º do art. 357, do CPC, dada a baixa complexidade da causa, as partes não poderão arrolar mais do que 5 (cinco) testemunhas, sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato. Intime(m) -se a (s) parte (s), pessoalmente, e, se for pessoa física, por meio de mandado, para comparecer (em) na aludida audiência para prestar (em) depoimento pessoal, advertindo-se-lhe (s) da pena de confesso para o caso de não comparecer (em) ou, comparecendo, recusar (em)-se a depor, nos termos do art. 385, §1º, do Código de Processo Civil. Arapiraca(AL), 24 de outubro de 2026 José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0712008-49.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - Diante das razões exposta, com fundamento no artigo 485, incisos II e/ou III, e § 1.º, do Código de Processo Civil, considerando presente a atitude negligente e/ou o abandono da parte, decido pela extinção do processo sem julgamento do mérito, tendo em vista, precipuamente, a falta de motivação dos envolvidos na relação processual em chegar à solução formulado nos pedidos inseridos no processo. Publique-se, registre-se e intime-se, bem assim, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Antes, porém, remeta-se a contadoria para proceder aos cálculos das custas finais do processo, que serão pagas pela parte autora. Sem condenação em honorários. Publique-se, registre-se e intime-se. Arapiraca,26 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0712176-51.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - DESPACHO Em razão de os fatos controvertidos carecerem de colheita de prova oral, designe-se audiência de instrução e

julgamento. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados: a) da audiência, ficando estes responsáveis pela notificação das testemunhas eventualmente arroladas, por força do art. 455 do Código de Processo Civil, ressalvadas as hipóteses do §4º do mesmo artigo, cuja intimação deve ser pela via judicial; b) para depositarem, no prazo de 10 (dez) dias, o rol de testemunhas, nos termos do art. 357, §4º, do CPC, sob pena de preclusão. Em caso de parte assistida pela Defensoria Pública, a intimação deve ser pessoal, observando-se a precedência do uso do correio para comunicação, ressalvado o disposto no art. 247 do CPC. Por força do § 7º do art. 357, do CPC, dada a baixa complexidade da causa, as partes não poderão arrolar mais do que 5 (cinco) testemunhas, sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato. Intime(m) -se a (s) parte (s), pessoalmente, e, se for pessoa física, por meio de mandado, para comparecer (em) na aludida audiência para prestar (em) depoimento pessoal, advertindo-se-lhe (s) da pena de confesso para o caso de não comparecer (em) ou, comparecendo, recusar (em)-se a depor, nos termos do art. 385, §1º, do Código de Processo Civil. Arapiraca(AL), 25 de outubro de 2026 José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0712321-10.2026.8.02.0058 - Monitória - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S.A - DESPACHO Cite-se conforme requerido na petição de fls. 114. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 24 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO VICTOR VITAL DE SOUZA (OAB 23067/AL), ADV: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (OAB 26687/PE) - Processo 0713003-62.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Josival Ferreira dos Santos - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - DESPACHO Em razão de os fatos controvertidos carecerem de colheita de prova oral, designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados: a) da audiência, ficando estes responsáveis pela notificação das testemunhas eventualmente arroladas, por força do art. 455 do Código de Processo Civil, ressalvadas as hipóteses do §4º do mesmo artigo, cuja intimação deve ser pela via judicial; b) para depositarem, no prazo de 10 (dez) dias, o rol de testemunhas, nos termos do art. 357, §4º, do CPC, sob pena de preclusão. Em caso de parte assistida pela Defensoria Pública, a intimação deve ser pessoal, observando-se a precedência do uso do correio para comunicação, ressalvado o disposto no art. 247 do CPC. Por força do § 7º do art. 357, do CPC, dada a baixa complexidade da causa, as partes não poderão arrolar mais do que 5 (cinco) testemunhas, sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato. Intime(m) -se a (s) parte (s), pessoalmente, e, se for pessoa física, por meio de mandado, para comparecer (em) na aludida audiência para prestar (em) depoimento pessoal, advertindo-se-lhe (s) da pena de confesso para o caso de não comparecer (em) ou, comparecendo, recusar (em)-se a depor, nos termos do art. 385, §1º, do Código de Processo Civil. Arapiraca(AL), 25 de outubro de 2026 José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL) - Processo 0714522-72.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - DESPACHO Considerando o conteúdo da certidão de fls. 66, determino a intimação da parte autora, para que se manifeste no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0714680-30.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Xs5 Administradora de Consórcios S.a. - DECISÃO Defiro o pedido de fls. 91 e determino a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias. Após o prazo de suspensão, intime-se o demandante, para manifestação em 05 dias. Intime-se as partes. Arapiraca , 25 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ MATHEUS VIEIRA SILVA (OAB 20877/AL), ADV: RENATO MACIEL DIAS (OAB 463526/SP) - Processo 0715308-19.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: José Felipe de Jesus Sousa - RÉU: Eutbem Administradora de Consorcio S.a - DECISÃO Trata-se de ação de declaratória de inexistência ajuizada por José Felipe de Jesus Sousa em desfavor de Eutbem Administradora de Consorcio S.A e outros, ambos devidamente qualificados nos autos. Com a inicial foram juntados os documentos de fls.12/22 e 31/60. É o relatório. Passo a decidir. Quanto ao pedido de gratuidade da justiça, o art. 98 do CPC assegura o benefício à parte que não possui condições de arcar

com as despesas do processo. Nos termos do art. 99, a declaração de hipossuficiência possui presunção relativa de veracidade. No caso, além da declaração inicial, a Autora comprovou documentalmente sua condição econômica após a emenda à inicial, atendendo à determinação deste juízo. Não havendo elementos que afastem tal condição, concedo o benefício da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98 e 99 do CPC. Por não haver nos autos qualquer elemento capaz de infirmar a alegação da parte autora, CONCEDO-LHE o benefício da gratuidade da justiça, tal como disciplinam os artigos 98 e seguintes do novo CPC. Nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, e considerando a relação consumerista entre as partes, a inversão do ônus da prova fica restrita exclusivamente à exibição dos documentos relativos às disciplinas supostamente pendentes, bem como aos motivos técnicos da negativa de autorização do estágio supervisionado. Ressalto que eventual ampliação da inversão probatória será analisada após o contraditório. Diante das dificuldades impostas à observância das formalidades necessárias para se permitir a regular e formal instituição de audiência conciliatória, oque acaba inviabilizando a sua realização, bem como das especificidades da causa e demodo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, atento, ainda, ao princípioda razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise daconveniência de designar audiência de conciliação, especialmente considerando que é facultada as partes a conciliação em qualquer momento do processo. Logo, cite-se o demandado, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 246 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, informando o interesse na produção de outras provas além das já carreadas aos autos, sob pena de incidirem os efeitos da revelia, com fulcro no art. 344 do CPC. Fica autorizado o cartório, desde já e independentemente de nova conclusão, a providenciar a citação por outro meio legal cabível (correio, oficial de justiça, etc.), nos termos do art. 246, § 1º-A do CPC, caso não haja confirmação da citação eletrônica dentro do prazo legal. Destaque-se que a ausência de confirmação da recepção da citação eletrônica, sem justa causa, poderá ensejar a aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, nos termos do art. 246, § 1º-C, do CPC. Por fim, intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil) ou requererem o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355 do Código de Processo Civil. Arapiraca, 24 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL), ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC) - Processo 0715511-78.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Michael de Melo Silva - RÉU: Banco Votorantim S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL) - Processo 0715789-79.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Evandro Olivense do Carmo - RÉU: Ficsa - Banco C6 Consignado S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAURINDA NUNES DA SILVA (OAB 48773/PR) - Processo 0716245-29.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Claudiana Pereira da Silva - DECISÃO Trata-se de ação de declaratória de inexistência ajuizada por Claudiana Pereira da Silva em desfavor de Recovery do Brasil Consultoria S.A, ambos devidamente qualificados nos autos. Com a inicial foram juntados os documentos de fls.15/33 e 38/41. É o relatório. Passo a decidir. Quanto ao pedido de gratuidade da justiça, o art. 98 do CPC assegura o benefício à parte que não possui condições de arcar com as despesas do processo. Nos termos do art. 99, a declaração de hipossuficiência possui presunção relativa de veracidade. No caso, além da declaração inicial, a Autora comprovou documentalmente sua condição econômica após a emenda à inicial, atendendo à determinação deste juízo. Não havendo elementos que afastem tal condição, concedo o benefício da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98 e 99 do CPC. Por não haver nos autos qualquer elemento capaz de infirmar a alegação da parte autora, CONCEDO-LHE o benefício da gratuidade da justiça, tal como disciplinam os artigos 98 e seguintes do novo CPC. Nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, e considerando a relação consumerista entre as partes, a inversão do ônus da prova fica restrita exclusivamente à exibição dos documentos relativos às disciplinas supostamente pendentes, bem como aos motivos técnicos da negativa de autorização do estágio supervisionado. Ressalto que eventual ampliação da inversão probatória será analisada após o

contraditório. Diante das dificuldades impostas à observância das formalidades necessárias para se permitir a regular e formal instituição de audiência conciliatória, oque acaba inviabilizando a sua realização, bem como das especificidades da causa e demodo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, atento, ainda, ao princípioda razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise daconveniência de designar audiência de conciliação, especialmente considerando que é facultada as partes a conciliação em qualquer momento do processo. Logo, cite-se o demandado, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 246 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, informando o interesse na produção de outras provas além das já carreadas aos autos, sob pena de incidirem os efeitos da revelia, com fulcro no art. 344 do CPC. Fica autorizado o cartório, desde já e independentemente de nova conclusão, a providenciar a citação por outro meio legal cabível (correio, oficial de justiça, etc.), nos termos do art. 246, § 1º-A do CPC, caso não haja confirmação da citação eletrônica dentro do prazo legal. Destaque-se que a ausência de confirmação da recepção da citação eletrônica, sem justa causa, poderá ensejar a aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, nos termos do art. 246, § 1º-C, do CPC. Por fim, intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil) ou requererem o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355 do Código de Processo Civil. Arapiraca , 24 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAELA CECI CANUTO SANTOS VITAL (OAB 14957/AL) - Processo 0716259-13.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - AUTOR: Adenilzo Alexandre dos Santos - DECISÃO Trata-se de ação de nulidade contratual ajuizada por Adenilzo Alexandre dos Santos em desfavor de Favorita Veiculos Ltda e outro, ambos devidamente qualificados nos autos. Com a inicial foram juntados os documentos de fls.15/43 e 53/63. É o relatório. Passo a decidir. Quanto ao pedido de gratuidade da justiça, o art. 98 do CPC assegura o benefício à parte que não possui condições de arcar com as despesas do processo. Nos termos do art. 99, a declaração de hipossuficiência possui presunção relativa de veracidade. No caso, além da declaração inicial, a Autora comprovou documentalmente sua condição econômica após a emenda à inicial, atendendo à determinação deste juízo. Não havendo elementos que afastem tal condição, concedo o benefício da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98 e 99 do CPC. Por não haver nos autos qualquer elemento capaz de infirmar a alegação da parte autora, CONCEDO-LHE o benefício da gratuidade da justiça, tal como disciplinam os artigos 98 e seguintes do novo CPC. Nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, e considerando a relação consumerista entre as partes, a inversão do ônus da prova fica restrita exclusivamente à exibição dos documentos relativos às disciplinas supostamente pendentes, bem como aos motivos técnicos da negativa de autorização do estágio supervisionado. Ressalto que eventual ampliação da inversão probatória será analisada após o contraditório. Diante das dificuldades impostas à observância das formalidades necessárias para se permitir a regular e formal instituição de audiência conciliatória, oque acaba inviabilizando a sua realização, bem como das especificidades da causa e demodo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, atento, ainda, ao princípioda razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise daconveniência de designar audiência de conciliação, especialmente considerando que é facultada as partes a conciliação em qualquer momento do processo. Logo, cite-se o demandado, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 246 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, informando o interesse na produção de outras provas além das já carreadas aos autos, sob pena de incidirem os efeitos da revelia, com fulcro no art. 344 do CPC. Fica autorizado o cartório, desde já e independentemente de nova conclusão, a providenciar a citação por outro meio legal cabível (correio, oficial de justiça, etc.), nos termos do art. 246, § 1º-A do CPC, caso não haja confirmação da citação eletrônica dentro do prazo legal. Destaque-se que a ausência de confirmação da recepção da citação eletrônica, sem justa causa, poderá ensejar a aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, nos termos do art. 246, § 1º-C, do CPC. Por fim, intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil) ou requererem o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355 do Código de Processo Civil. Arapiraca , 24 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA EDUARDA SANTOS PEREIRA (OAB 21649/AL) - Processo 0716308-54.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Valdilene Tavares Vilela - DECISÃO Por não haver nos autos qualquer elemento capaz de infirmar a alegação da parte autora, CONCEDO-LHE o benefício da gratuidade da justiça, tal como disciplinam os artigos 98 e seguintes do novo CPC. Encaminhe-se os presentes autos ao CEJUSC, para que seja realizada audiência de conciliação. Com a chegada dos autos no CEJUSC, cite-se a parte requerida e intimem-se as partes (a parte autora por meio

de seu advogado ou, se assistida pela Defensoria Pública, pessoalmente) para comparecimento na audiência de conciliação, constando o disposto no art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil. Salienta-se que o não comparecimento de qualquer das partes será interpretado como ausência de interesse em conciliar. Ressalte-se que não realizado acordo (seja pelo não comparecimento de qualquer das partes, seja por não terem logrado o acertamento das diferenças no ato), a parte ré poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias contados da audiência de conciliação (Código de Processo Civil, arts. 183 e 335). Arapiraca , 24 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JEFFERSON EWERTON RAMOS DA SILVA (OAB 15527/AL) - Processo 0716387-33.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Lucila Rocha Barbosa - Por não haver nos autos qualquer elemento capaz de infirmar a alegação da parte autora, CONCEDO-LHE o benefício da gratuidade da justiça, tal como disciplinam os artigos 98 e seguintes do novo CPC. Nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, e considerando a relação consumerista entre as partes, a inversão do ônus da prova fica restrita exclusivamente à exibição dos documentos relativos às disciplinas supostamente pendentes, bem como aos motivos técnicos da negativa de autorização do estágio supervisionado. Ressalto que eventual ampliação da inversão probatória será analisada após o contraditório. Diante das dificuldades impostas à observância das formalidades necessárias para se permitir a regular e formal instituição de audiência conciliatória, oque acaba inviabilizando a sua realização, bem como das especificidades da causa e demodo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, atento, ainda, ao princípioda razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise daconveniência de designar audiência de conciliação, especialmente considerando que é facultada as partes a conciliação em qualquer momento do processo. Logo, cite-se o demandado, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 246 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, informando o interesse na produção de outras provas além das já carreadas aos autos, sob pena de incidirem os efeitos da revelia, com fulcro no art. 344 do CPC. Fica autorizado o cartório, desde já e independentemente de nova conclusão, a providenciar a citação por outro meio legal cabível (correio, oficial de justiça, etc.), nos termos do art. 246, § 1º-A do CPC, caso não haja confirmação da citação eletrônica dentro do prazo legal. Destaque-se que a ausência de confirmação da recepção da citação eletrônica, sem justa causa, poderá ensejar a aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, nos termos do art. 246, § 1º-C, do CPC. Por fim, intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil) ou requererem o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355 do Código de Processo Civil. Arapiraca , 24 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GEOVANE SANTOS PRAZERES (OAB 40780/BA) - Processo 0716434-07.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Associação de Moradores do Residencial João Lopes - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 3º, I e II, e 4º, I, da Lei nº 9.099/1995, no art. 275, II, "b", do CPC de 1973, no art. 1.063 do CPC, na redação da Lei nº 14.976/2024, e no art. 64, § 1º, do CPC, declaro a incompetência deste Juízo e declino da competência em favor de um dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Arapiraca/AL, determinando a remessa dos autos à distribuição daquele Juízo, para regular processamento, com a designação de audiência de conciliação e a citação do réu. Sem condenação em custas ou honorários. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, com a urgência que o caso requer. Arapiraca , 24 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAMYLLA CAETANO NUNES (OAB 19028/AL) - Processo 0716498-17.2026.8.02.0058 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Quitação - REQUERENTE: Edjane Lira Correia da Silva - DECISÃO Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com liberação de valores e pedido de alvará judicial, proposta originariamente em nome de José Correia da Silva, falecido em 1º de abril de 2026, representado por sua viúva, Edjane Lira Correia da Silva, em face de Consórcio Nacional Honda e Alagoas Motos, na qual se pretende o recebimento, em pecúnia, do crédito decorrente de cota de consórcio e da cobertura securitária vinculada ao falecimento do titular. Por decisão de fls. 49-50, determinei a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, a fim de regularizar o polo ativo, fazendo constar Edjane Lira Correia da Silva como autora, com a juntada de procuração e declaração de hipossuficiência em seu nome, bem como para esclarecer a razão da inclusão de Alagoas Motos no polo passivo, indicando a responsabilidade que lhe é atribuída. Devidamente intimada, a parte autora apresentou emenda no prazo assinalado (fls. 54-60), na qual juntou procuração, declaração de residência e declaração de hipossuficiência firmadas por Edjane Lira Correia da Silva e esclareceu que a inclusão de Alagoas Motos no polo passivo decorre de sua responsabilidade solidária, na condição de fornecedora que intermediou e viabilizou a contratação do consórcio, com fundamento nos arts. 7º, parágrafo único, 25, §1º, e 34, do

Código de Defesa do Consumidor. É o relatório. Decido. Da regularização do polo ativo A emenda foi apresentada tempestivamente e atende integralmente à determinação. A procuração e a declaração de hipossuficiência foram firmadas pela própria titular do direito, de modo que a demanda passa a ser conduzida exclusivamente por Edjane Lira Correia da Silva, excluído o falecido José Correia da Silva do polo ativo, em consonância com o art. 1.784 do Código Civil, que disciplina a transmissão da herança aos sucessores. Quanto ao esclarecimento solicitado, a parte autora indicou de forma suficiente a responsabilidade que atribui a Alagoas Motos, na condição de integrante da cadeia de fornecimento. A procedência ou não dessa alegação constitui matéria de mérito, a ser apreciada oportunamente, após a instauração do contraditório. Assim, recebo a emenda e determino a retificação da autuação, para que conste como autora exclusivamente Edjane Lira Correia da Silva. Da justiça gratuita Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, a pessoa natural pode requerer a concessão da gratuidade da justiça, que compreende a isenção de custas, selos, emolumentos, taxas judiciárias e demais despesas processuais. A declaração de hipossuficiência firmada pela autora, na forma do art. 2º da Lei nº 7.115/83, goza de presunção relativa de veracidade, e não há nos autos qualquer elemento que a infirme. Defiro, portanto, o pedido de concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil. Da intervenção do Ministério Público Considerando a natureza da demanda alvará judicial para levantamento de valores deixados por falecido, com anuência e renúncia expressa das demais sucessoras quanto à destinação integral dos valores à genitora e a necessidade de resguardo dos interesses dos sucessores e da regularidade da transmissão patrimonial, determino a intimação do Ministério Público, na condição de fiscal da ordem jurídica, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido formulado na inicial e sobre a documentação que a instrui. Após a manifestação do Ministério Público, venham-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Arapiraca, 24 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VICTOR LIMA ALBUQUERQUE (OAB 18562/AL) - Processo 0711342-98.2021.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - ALIMENTAND: P.E.P.P.R.L.C.P.G.P. - RÉU: A.B.P. - Autos n° 0711342-98.2021.8.02.0001 Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Alimentando: Pedro Enrique Peixoto Pinto Rep. Por Luciana Christinne Peixoto Guimarães Pinto Réu: Adjarlan Bomfim Pinto VISTOS EM AUTOINSPEÇÃO/2026 DESPACHO Em análise do parecer do MP de fls.233 dos autos, o qual determinou: 1. Seja intimada a parte requerente para apresentar planilha detalhada dos gastos do alimentado, acompanhada dos comprovantes. Bem como, informar as pretensas despesas do(a) menor, que por ora inexistem ante a insuficiência de recursos. 2.Que seja realizada a intimação do genitor, ora requerido, para que anexe aos autos documentação que comprove a sua capacidade e possibilidade de pagamento de alimentos. Assim, observa-se manifestação da parte autora, informando que não possui interesse em conciliar, entretanto conforme consta em despacho de fls.226, o pedido de execução dos alimentos em atraso deve ser interposta em autos apartados, conforme previsão do art.531,§1º do NCPC. Observa-se ainda que o processo tramita desde 2021(META 2), e as partes já apresentaram suas manifestações, bem como que o autor adquiriu maioridade. Por fim, constata-se que o processo encontra-se maduro para sentença, uma vez que o objeto da lide foi deferido provisoriamente na decisão de fls.30/31 dos autos, se encontrando devidamente instruído, não necessitando a realização de audiência de instrução, uma vez que as provas constantes nos autos são suficiente. Assim, aplicando o Princípio da Celeridade Processual, intime-se as partes para: 1- apresentarem alegações finais no prazo legal; 2- propor a execução dos alimentos, conforme previsão do art.531,§1º do NCPC, em autos apartados. APÓS, VOLTE-ME CONCLUSO PARA SENTENÇA. Maceió(AL), 08 de abril de 2026. Maysa Cesário Bezerra Juiza de Direito ' R E P U B L I C A D O P O R I N C O R R E Ç Ã O "

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 22399A/AL) - Processo 0716618-60.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Propriedade Fiduciária - AUTORA: Patricia Barbosa dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude do Despacho de fls. 108/109, abro vista dos autos ao advogado da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, a teor do art. 290 do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARLINA LÉA MARQUES DOS ANJOS (OAB 7774/AL), ADV: VICTOR LIMA ALBUQUERQUE (OAB 18562/AL) - Processo 0711342-98.2021.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - ALIMENTAND: P.E.P.P.R.L.C.P.G.P. - RÉU: A.B.P. - Autos n° 0711342-98.2021.8.02.0001 Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Alimentando: Pedro Enrique Peixoto Pinto Rep. Por Luciana Christinne Peixoto Guimarães Pinto Réu: Adjarlan Bomfim Pinto VISTOS EM AUTOINSPEÇÃO/2026 DESPACHO Em análise do parecer do MP de fls.233 dos autos, o qual determinou: 1. Seja intimada a parte requerente para apresentar planilha detalhada dos gastos do alimentado, acompanhada dos comprovantes. Bem como, informar as pretensas despesas do(a) menor, que por ora inexistem ante a insuficiência de recursos. 2.Que seja realizada a intimação do

genitor, ora requerido, para que anexe aos autos documentação que comprove a sua capacidade e possibilidade de pagamento de alimentos. Assim, observa-se manifestação da parte autora, informando que não possui interesse em conciliar, entretanto conforme consta em despacho de fls.226, o pedido de execução dos alimentos em atraso deve ser interposta em autos apartados, conforme previsão do art.531,§1º do NCPC. Observa-se ainda que o processo tramita desde 2021(META 2), e as partes já apresentaram suas manifestações, bem como que o autor adquiriu maioridade. Por fim, constata-se que o processo encontra-se maduro para sentença, uma vez que o objeto da lide foi deferido provisoriamente na decisão de fls.30/31 dos autos, se encontrando devidamente instruído, não necessitando a realização de audiência de instrução, uma vez que as provas constantes nos autos são suficiente. Assim, aplicando o Princípio da Celeridade Processual, intime-se as partes para: 1- apresentarem alegações finais no prazo legal; 2- propor a execução dos alimentos, conforme previsão do art.531,§1º do NCPC, em autos apartados. APÓS, VOLTE-ME CONCLUSO PARA SENTENÇA. Maceió(AL), 08 de abril de 2026. Maysa Cesário Bezerra Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAROLINE OLIVEIRA TAVARES (OAB 554791/SP) - Processo 0716649-80.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Fabiana da Silva Deodato - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude do Despacho de fls.23/24, abro vista dos autos ao advogado da parte da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, a teor do art. 290 do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0737522-15.2025.8.02.0001 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: J.H.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução, para o dia 25 de fevereiro de 2027, às 10 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: STEVEN ELVYS DOS SANTOS FELIX (OAB 17826/AL) - Processo 0716895-76.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Quitação - AUTOR: Paulo Sergio Leite Emiliano - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude do Despacho de fls. 22/23, abro vista dos autos ao advogado da parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, a teor do art. 290 do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0737522-15.2025.8.02.0001 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: J.H.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação.

Tipo: Intimação
Órgão: CEJUSC Processual Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAURINDA NUNES DA SILVA (OAB 48773/PR) - Processo 0717946-25.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Ane Karine Santos Lima - DECISÃO Por não haver nos autos qualquer elemento capaz de infirmar a alegação da parte autora, CONCEDO-LHE o benefício da gratuidade da justiça, tal como disciplinam os artigos 98 e seguintes do novo CPC. Encaminhe-se os presentes autos ao CEJUSC, para que seja realizada audiência de conciliação. Com a chegada dos autos no CEJUSC, cite-se a parte requerida e intimem-se as partes (a parte autora por meio de seu advogado ou, se assistida pela Defensoria Pública, pessoalmente) para comparecimento na audiência de conciliação, constando o disposto no art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil. Salienta-se que o não comparecimento de qualquer das partes será interpretado como ausência de interesse em conciliar. Ressalte-se que não realizado acordo (seja pelo não comparecimento de qualquer das partes, seja por não terem logrado o acertamento das diferenças no ato), a parte ré poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias contados da audiência de conciliação (Código de Processo Civil, arts. 183 e 335). Arapiraca , 24 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0737522-15.2025.8.02.0001 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: J.H.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em virtude do requerimento de fls.35, abro vista dos autos ao advogado da parte: Dra. Patrícia Regina Fonseca Barbosa pelo prazo de 05 (cinco) dias, para tomar ciência da audiência pautada.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAURINDA NUNES DA SILVA (OAB 48773/PR) - Processo 0717949-77.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Ane Karine Santos Lima - DECISÃO Trata-se de ação de revisão contratual c/c danos morais ajuizada por Ane Karine Santos Lima em desfavor de Itapeva X Multicarteira Fundo de Inv. Em Direitos Creditorios Resp. Ltda , ambos devidamente qualificados nos autos. Com a inicial foram juntados os documentos de fls.13/35. É o relatório. Passo a decidir. Quanto ao pedido de gratuidade da justiça, o art. 98 do CPC assegura o benefício à parte que não possui condições de arcar com as despesas do processo. Nos termos do art. 99, a declaração de hipossuficiência possui presunção relativa de veracidade. No caso, além da declaração inicial, a Autora comprovou documentalmente sua condição econômica após a emenda à inicial, atendendo à determinação deste juízo. Não havendo elementos que afastem tal condição, concedo o benefício da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98 e 99 do CPC. Por não haver nos autos qualquer elemento capaz de infirmar a alegação da parte autora, CONCEDO-LHE o benefício da gratuidade da justiça, tal como disciplinam os artigos 98 e seguintes do novo CPC. Nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, e considerando a relação consumerista entre as partes, a inversão do ônus da prova fica restrita exclusivamente à exibição dos documentos relativos às disciplinas supostamente pendentes, bem como aos motivos técnicos da negativa de autorização do estágio supervisionado. Ressalto que eventual ampliação da inversão probatória será analisada após o contraditório. Diante das dificuldades impostas à observância das formalidades necessárias para se permitir a regular e formal instituição de audiência conciliatória, oque acaba inviabilizando a sua realização, bem como das especificidades da causa e demodo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, atento, ainda, ao princípioda razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise daconveniência de designar audiência de conciliação, especialmente considerando que é facultada as partes a conciliação em qualquer momento do processo. Logo, cite-se o demandado, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 246 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, informando o interesse na produção de outras provas além das já carreadas aos autos, sob pena de incidirem os efeitos da revelia, com fulcro no art. 344 do CPC. Fica autorizado o cartório, desde já e independentemente de nova conclusão, a providenciar a citação por outro meio legal cabível (correio, oficial de justiça, etc.), nos termos do art. 246, § 1º-A do CPC, caso não haja confirmação da citação eletrônica dentro do prazo legal. Destaque-se que a ausência de confirmação da recepção da citação eletrônica, sem justa causa, poderá ensejar a aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, nos termos do art. 246, § 1º-C, do CPC. Por fim, intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil) ou requererem o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355 do Código de Processo Civil. Arapiraca , 24 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISABELA DA SILVA GALANTE (OAB 441569/SP) - Processo 0717969-68.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Esther Mikal de Souza Vieira - Por não haver nos autos qualquer elemento capaz de infirmar a alegação da parte autora, CONCEDO-LHE o benefício da gratuidade da justiça, tal como disciplinam os artigos 98 e seguintes do novo CPC. Nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, e considerando a relação consumerista entre as partes, a inversão do ônus da prova fica restrita exclusivamente à exibição dos documentos relativos às disciplinas supostamente pendentes, bem como aos motivos técnicos da negativa de autorização do estágio supervisionado. Ressalto que eventual ampliação da inversão probatória será analisada após o contraditório. Diante das dificuldades impostas à observância das formalidades necessárias para se permitir a regular e formal instituição de audiência conciliatória, oque acaba inviabilizando a sua realização, bem como das especificidades da causa e demodo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, atento, ainda, ao princípioda razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise daconveniência de designar audiência de conciliação, especialmente considerando que é facultada as partes a conciliação em qualquer momento do processo. Logo, cite-se o demandado, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 246 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, informando o interesse na produção de outras provas além das já carreadas aos autos, sob pena de incidirem os efeitos da revelia, com fulcro no art. 344 do CPC. Fica autorizado o cartório, desde já e independentemente de nova conclusão, a providenciar a citação por outro meio legal cabível (correio, oficial de justiça, etc.), nos termos do art. 246, § 1º-A do CPC, caso não haja confirmação da citação eletrônica dentro do prazo legal. Destaque-se que a ausência de confirmação da recepção da citação eletrônica, sem justa causa, poderá

ensejar a aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, nos termos do art. 246, § 1º-C, do CPC. Por fim, intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil) ou requererem o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355 do Código de Processo Civil. Arapiraca , 24 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0739293-28.2025.8.02.0001 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: M.P.G.C. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em virtude do despacho de fls 22, abro vista dos autos ao advogado da parte: Dra. Patrícia Regina Fonseca Barbosa pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0717978-30.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - Diante do exposto, defiro a medida liminar requerida, motivo pelo qual determino: Expeça-se mandado de busca e apreensão de 01 (um) veículo da Marca: HONDA, Modelo: POP 110i ES, Chassi n.º 9C2JB0100SR444452, ano de fabricação 2025 e modelo 2025,Cor: VERMELHA, Placa: QWH8D70, Renavam: 1472641741, devendo o referido mandado ser cumprido no endereço informado na inicial, ou onde se encontrar o referido bem, e observando as prescrições contidas no Provimento n.º 13, de 2023 (Código de Normas das Serventias Judiciais). Na ocasião do cumprimento, o oficial informará ao devedor que este deverá entregar o bem e seus respectivos documentos, nos termos do § 14 do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69. Consigne-se no mandado ordem de arrombamento e autorização para o uso da força policial, em caso de resistência por parte do devedor ou de quem esteja na posse/detenção do bem; Caso não seja localizado o veículo, proceda-se à restrição judicial do veículo objeto desta ação na base de dados do RENAJUD. Efetuada a apreensão, dê-se baixa do bloqueio eventualmente realizado, com fundamento no §9º do art. 3º do DL n. 911/69 (Redação dada pela Lei nº 13.0043/14); A (s) pessoa (s) indicada (s) pela parte autora funcionará (ão) como fiel (éis) depositário (s). Para o cumprimento da determinação, o (a) Oficial (a) de Justiça deverá aguardar o contato da parte autora ou do seu representante, com o fim de serem disponibilizadas as condições disciplinadas no art. 477 do Provimento n.º 13, de 2023 (Código de Normas das Serventias Judiciais). Caso o (a) Oficial (a) não receba o contato, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá devolver o mandado e constar da certidão o ocorrido, nos termos do art. 481 do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral de Justiça. Neste último caso, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de revogação da liminar e extinção do processo sem resolução do mérito. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, voltem os autos conclusos. Cumprida a medida liminar, proceda-se da seguinte forma: a) entregue-se o bem a uma das pessoas indicadas pela parte autora, que deve ser nomeada fiel depositária; b) cite-se o (a) requerido (a) para contestar a presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, do DL 911/69); d) intime-se o (a) requerido (a) para pagar integralmente a dívida pendente, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo no patrimônio do credor (a) fiduciário (a), conforme §1º do art. 3º do DL 911/69. Fica a Secretaria desde já advertida de que "na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei 911/69, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar", conforme tese fixada pelo STJ no julgamento do Tema Repetitivo nº. 1040. Assim, é proibido ao cartório tornar os autos conclusos em razão da apresentação de contestação espontânea pela parte ré sem que antes tenha sido dado cumprimento ao mandado de busca e apreensão do bem. Arapiraca , 24 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: UBIRATAN MARCOLINO DA SILVA FILHO (OAB 13907/AL) - Processo 0744706-22.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão - REQUERENTE: B.C.G.C.C. - Diante do exposto, observando que os documento apresentados não demonstram a efetiva modificação do binômio necessidade x possibilidade, não se revelando presentes os requisitos dispostos no art. 1.699 do Código Civil, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com base no art. 487,I do NCPC, mantendo-se os alimentos na forma acordada nos autos sob n° 0716031-88.2021.8.02.0001. Sem custas pelo deferimento da justiça gratuita, nos moldes do art.98 e art.99 do CPC. Transitado em julgado esta decisão e cumpridas as formalidades legais e de praxe, arquive-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I. Maceió,26 de outubro de 2026. Maysa Cesário Bezerra Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÚLIA MARTINS CANUTO (OAB 22299/AL), ADV: FILIPE TIAGO CANUTO FRANCISCO (OAB 8554/AL) - Processo 0717986-07.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Aparecida da Silva - Por não haver nos autos qualquer elemento capaz de infirmar a alegação da parte autora, CONCEDO-LHE o benefício da gratuidade da justiça, tal como disciplinam os artigos 98 e seguintes do novo CPC. Nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, e considerando a relação consumerista entre as partes, a inversão do ônus da prova fica restrita exclusivamente à exibição dos documentos relativos às disciplinas supostamente pendentes, bem como aos motivos técnicos da negativa de autorização do estágio supervisionado. Ressalto que eventual ampliação da inversão probatória será analisada após o contraditório. Diante das dificuldades impostas à observância das formalidades necessárias para se permitir a regular e formal instituição de audiência conciliatória, oque acaba inviabilizando a sua realização, bem como das especificidades da causa e demodo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, atento, ainda, ao princípioda razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise daconveniência de designar audiência de conciliação, especialmente considerando que é facultada as partes a conciliação em qualquer momento do processo. Logo, cite-se o demandado, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 246 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, informando o interesse na produção de outras provas além das já carreadas aos autos, sob pena de incidirem os efeitos da revelia, com fulcro no art. 344 do CPC. Fica autorizado o cartório, desde já e independentemente de nova conclusão, a providenciar a citação por outro meio legal cabível (correio, oficial de justiça, etc.), nos termos do art. 246, § 1º-A do CPC, caso não haja confirmação da citação eletrônica dentro do prazo legal. Destaque-se que a ausência de confirmação da recepção da citação eletrônica, sem justa causa, poderá ensejar a aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, nos termos do art. 246, § 1º-C, do CPC. Por fim, intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil) ou requererem o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355 do Código de Processo Civil. Arapiraca, 24 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700245-28.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Jackson Adriano da Silva Oliveira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Interrogatório, para o dia 08 de março de 2027, às 10 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. Informações da reunião virtual: ID: 868 3329 6849 Senha: 24avara Link: https://us02web.zoom.us/j/86833296849?pwd=8SdSFzYsazQZ7XaHMIwzU6YY8VMhrV.1

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700245-28.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Jackson Adriano da Silva Oliveira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FILIPE TIAGO CANUTO FRANCISCO (OAB 8554/AL), ADV: JÚLIA MARTINS CANUTO (OAB 22299/AL) - Processo 0717989-59.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Edvânia Torjal Ferreira - Por não haver nos autos qualquer elemento capaz de infirmar a alegação da parte autora, CONCEDO-LHE o benefício da gratuidade da justiça, tal como disciplinam os artigos 98 e seguintes do novo CPC. Nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, e considerando a relação consumerista entre as partes, a inversão do ônus da prova fica restrita exclusivamente à exibição dos documentos relativos às disciplinas supostamente pendentes, bem como aos motivos técnicos da negativa de autorização do estágio supervisionado. Ressalto que eventual ampliação da inversão probatória será analisada após o contraditório. Diante das dificuldades impostas à observância das formalidades necessárias para se permitir a regular e formal instituição de audiência conciliatória, oque acaba inviabilizando a sua realização, bem como das especificidades da causa e demodo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, atento, ainda, ao princípioda razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise daconveniência de designar audiência de conciliação, especialmente considerando que é facultada as partes a conciliação em qualquer momento do processo. Logo, cite-se o demandado, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 246 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, informando o interesse na produção de outras provas além das já carreadas aos autos, sob pena de incidirem os efeitos da revelia, com fulcro no art. 344 do CPC. Fica autorizado o cartório, desde já e independentemente de nova conclusão, a providenciar a citação por outro meio legal cabível

(correio, oficial de justiça, etc.), nos termos do art. 246, § 1º-A do CPC, caso não haja confirmação da citação eletrônica dentro do prazo legal. Destaque-se que a ausência de confirmação da recepção da citação eletrônica, sem justa causa, poderá ensejar a aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, nos termos do art. 246, § 1º-C, do CPC. Por fim, intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil) ou requererem o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355 do Código de Processo Civil. Arapiraca , 24 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0717992-14.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: G M Leasing S A Arrendamento Mercantil - Diante do exposto, defiro a medida liminar requerida, motivo pelo qual determino: Expeça-se mandado de busca e apreensão de 01 (um) veículo da MARCA: CHEVROLET MODELO: ONIX 10MT HB , ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2026, COR: PRATA, CHASSI:9BGEA48A0TG235604, PLACA: QWI9C98, RENAVAM: 01493894720, devendo o referido mandado ser cumprido no endereço informado na inicial, ou onde se encontrar o referido bem, e observando as prescrições contidas no Provimento n.º 13, de 2023 (Código de Normas das Serventias Judiciais). Na ocasião do cumprimento, o oficial informará ao devedor que este deverá entregar o bem e seus respectivos documentos, nos termos do § 14 do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69. Consigne-se no mandado ordem de arrombamento e autorização para o uso da força policial, em caso de resistência por parte do devedor ou de quem esteja na posse/detenção do bem; Caso não seja localizado o veículo, proceda-se à restrição judicial do veículo objeto desta ação na base de dados do RENAJUD. Efetuada a apreensão, dê-se baixa do bloqueio eventualmente realizado, com fundamento no §9º do art. 3º do DL n. 911/69 (Redação dada pela Lei nº 13.0043/14); A (s) pessoa (s) indicada (s) pela parte autora funcionará (ão) como fiel (éis) depositário (s). Para o cumprimento da determinação, o (a) Oficial (a) de Justiça deverá aguardar o contato da parte autora ou do seu representante, com o fim de serem disponibilizadas as condições disciplinadas no art. 477 do Provimento n.º 13, de 2023 (Código de Normas das Serventias Judiciais). Caso o (a) Oficial (a) não receba o contato, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá devolver o mandado e constar da certidão o ocorrido, nos termos do art. 481 do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral de Justiça. Neste último caso, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de revogação da liminar e extinção do processo sem resolução do mérito. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, voltem os autos conclusos. Cumprida a medida liminar, proceda-se da seguinte forma: a) entregue-se o bem a uma das pessoas indicadas pela parte autora, que deve ser nomeada fiel depositária; b) cite-se o (a) requerido (a) para contestar a presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, do DL 911/69); d) intime-se o (a) requerido (a) para pagar integralmente a dívida pendente, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo no patrimônio do credor (a) fiduciário (a), conforme §1º do art. 3º do DL 911/69. Fica a Secretaria desde já advertida de que "na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei 911/69, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar", conforme tese fixada pelo STJ no julgamento do Tema Repetitivo nº. 1040. Assim, é proibido ao cartório tornar os autos conclusos em razão da apresentação de contestação espontânea pela parte ré sem que antes tenha sido dado cumprimento ao mandado de busca e apreensão do bem. Arapiraca , 24 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SUELEN DAIANE DOS SANTOS SILVA (OAB 23493/AL) - Processo 0717996-51.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Jose Willame de Oliveira Rodrigues - DECISÃO Trata-se de Ação idenizatória, movida por Jose Willame de Oliveira Rodrigues em face de Pefisa S.a. Crédito, Financiamento e Investimento. Inicialmente, ao compulsar os autos, não verifico indícios de que a parte autora preencha os requisitos para o deferimento da justiça gratuita. Isso porque não foi colacionado aos autos documento comprobatório de seus rendimentos, cuja renda demonstraria que se enquadra na condição de hipossuficiência necessária ao deferimento do benefício da gratuidade da justiça, como também, não fez a juntada da guia de custas iniciais, documento que será utilizado para fins de análise comparativa referente a impossibilidade de seu pagamento. Assim, com fundamento no art. 99, §2º, do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos documentos, tais como declaração do imposto de renda dos últimos 02 (dois) exercícios ou declaração negativa, extrato bancário da movimentação de sua conta dos últimos 6 (seis) meses, contracheques dos últimos três meses (para quem tem vínculo empregatício), bem como comprovação de gastos extraordinários, se for o caso, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade. Ressalte-se que, no prazo assinalado, a parte autora poderá adiantar o pagamento das custas processuais, para permitir a rápida tramitação do processo, caso entenda, depois dessa decisão pela insubsistência do requerimento da gratuidade. Ato contínuo, em não havendo a juntada dos referidos comprovantes no prazo especificado, têm-se por indeferida a justiça gratuita, e sem a necessidade de nova manifestação judicial, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias comprove o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da

distribuição, a teor do art. 290 do CPC. Arapiraca, 24 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior
Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0718011-20.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria das Dores dos Santos Nunes - DECISÃO A parte autora ora pleiteia a declaração de inexistência da relação jurídica, o que pressupõe que o contrato jamais se formou por ausência de um de seus elementos essenciais, como a manifestação de vontade. Ora, sugere a nulidade dos contratos, o que implica a existência de contrato, ainda que inválido ou passível de revisão. Tratam-se de fundamentos jurídicos distintos, com consequências diversas (inexistência do negócio jurídico vs. validade/invalidade do negócio jurídico), e não de pedidos alternativos que se originam de uma mesma causa de pedir, conforme o art. 325 do CPC. Para assegurar o regular andamento do feito e a clareza da lide, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL para especificar de forma clara e objetiva a causa de pedir e os pedidos formulados. A emenda deve indicar se a ação busca a declaração de inexistência do contrato, a nulidade/anulabilidade por vício, ou a revisão contratual, com a devida correlação entre os fatos narrados e os pleitos. A ausência de emenda no prazo estabelecido acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil. Arapiraca , 26 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL) - Processo 0718035-48.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria Gorete Silva Ferreira - DECISÃO Por não haver nos autos qualquer elemento capaz de infirmar a alegação da parte autora, CONCEDO-LHE o benefício da gratuidade da justiça, tal como disciplinam os artigos 98 e seguintes do novo CPC. A inversão do ônus da prova fica restrita, neste momento, apenas à exibição dos documentos relativos à contratação realizada pela parte autora. Maior amplitude da inversão prevista no art 6º, inciso VIII, do CDC, deverá ser analisada quando da apresentação da contestação pela instituição financeira. Diante das dificuldades impostas à observância das formalidades necessárias para se permitir a regular e formal instituição de audiência conciliatória, o que acaba inviabilizando a sua realização, bem como das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, atento, ainda, ao princípio da razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar audiência de conciliação, especialmente considerando que é facultada as partes a conciliação em qualquer momento do processo. Logo, CITE-SE o demandado, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 246 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, informando o interesse na produção de outras provas além das já carreadas aos autos, sob pena de incidirem os efeitos da revelia, com fulcro no art. 344 do CPC. Fica autorizado o cartório, desde já e independentemente de nova conclusão, a providenciar a citação por outro meio legal cabível (correio, oficial de justiça, etc.), nos termos do art. 246, § 1º-A do CPC, caso não haja confirmação da citação eletrônica dentro do prazo legal. Destaque-se que a ausência de confirmação da recepção da citação eletrônica, sem justa causa, poderá ensejar a aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, nos termos do art. 246, § 1º-C, do CPC. Apresentada a contestação, INTIME-SE o demandante para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Impugnação à Contestação. Por fim, decorrido o prazo para Impugnação à contestação, com ou sem manifestação, INTIMEM-SE as partes para, em 5 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil) ou requererem o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355 do Código de Processo Civil. Arapiraca , 26 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÔNATAS CÉSAR DA SILVA DE ALVORÁVEL (OAB 18901/AL) - Processo 0742178-78.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Capacidade - REQUERENTE: Manoel Ferreira da Silva Filho - Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Interrogatório, para o dia 01 de março de 2027, às 10 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. Informações da reunião virtual: ID: 868 3329 6849 Senha: 24avara Link: https://us02web.zoom.us/j/86833296849?pwd=8SdSFzYsazQZ7XaHMIwzU6YY8VMhrV.1

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR) - Processo 0718052-84.2026.8.02.0058 - Busca e

Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco C6 Consignado S/A - Diante do exposto, defiro a medida liminar requerida, motivo pelo qual determino: a) Expeça-se mandado de busca e apreensão de 01 (Um) Veículo da Marca: FORD, Modelo: KA 1.0 SE/SE PLUS TIVCT FLEX 5P, Ano de Fabricação: 2018, Cor: Branca, Chassi: 9BFZH55L0J8203186, Placa: QLG5F85 e Renavam: 115694861, devendo o referido mandado ser cumprido no endereço informado na inicial, ou onde se encontrar o referido bem, e observando as prescrições contidas no Provimento n.o 13, de 2023 (Código de Normas das Serventias Judiciais). Na ocasião do cumprimento, o oficial informará ao devedor que este deverá entregar o bem e seus respectivos documentos, nos termos do § 14 do art. 3o do Decreto-Lei no 911/69. Consigne-se no mandado ordem de arrombamento e autorização para o uso da força policial, em caso de resistência por parte do devedor ou de quem esteja na posse/detenção do bem; b) Caso não seja localizado o veículo, proceda-se à restrição judicial do veículo objeto desta ação na base de dados do RENAJUD. Efetuada a apreensão, dê-se baixa do bloqueio eventualmente realizado, com fundamento no §9o do art. 3o do DL n. 911/69 (Redação dada pela Lei no 13.0043/14); c) A (s) pessoa (s) indicada (s) pela parte autora funcionará (ão) como fiel (éis) depositário (s). Para o cumprimento da determinação, o (a) Oficial (a) de Justiça deverá aguardar o contato da parte autora ou do seu representante, com o fim de serem disponibilizadas as condições disciplinadas no art. 477 do Provimento n.o 13, de 2023 (Código de Normas das Serventias Judiciais). Caso o (a) Oficial (a) não receba o contato, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá devolver o mandado e constar da certidão o ocorrido, nos termos do art. 481 do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral de Justiça. Neste último caso, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de revogação da liminar e extinção do processo sem resolução do mérito. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, voltem os autos conclusos. Cumprida a medida liminar, proceda-se da seguinte forma: a) Entregue-se o bem a uma das pessoas indicadas pela parte autora, que deve ser nomeada fiel depositária; b) Cite-se o (a) requerido (a) para contestar a presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3o, §3o, do DL 911/69); c) Cite-se, se houver, terceiro interessado que esteja com o veículo sob sua posse, para caso queira contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias; d) Intime-se o (a) requerido (a) para pagar integralmente a dívida pendente, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo no patrimônio do credor (a) fiduciário (a), conforme §1o do art. 3o do DL 911/69. Fica a Secretaria desde já advertida de que "na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei 911/69, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar", conforme tese fixada pelo STJ no julgamento do Tema Repetitivo no. 1040. Assim, é proibido ao cartório tornar os autos conclusos em razão da apresentação de contestação espontânea pela parte ré sem que antes tenha sido dado cumprimento ao mandado de busca e apreensão do bem. Arapiraca , 26 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÔNATAS CÉSAR DA SILVA DE ALVORÁVEL (OAB 18901/AL) - Processo 0742178-78.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Capacidade - REQUERENTE: Manoel Ferreira da Silva Filho - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação. Maceió, 20 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÔNATAS CÉSAR DA SILVA DE ALVORÁVEL (OAB 18901/AL) - Processo 0742178-78.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Capacidade - REQUERENTE: Manoel Ferreira da Silva Filho - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em virtude do requerimento de fls 15/16, abro vista dos autos ao advogado da parte: Jônatas César da Silva de Alvorável pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÔNATAS CÉSAR DA SILVA DE ALVORÁVEL (OAB 18901/AL) - Processo 0742178-78.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Capacidade - REQUERENTE: Manoel Ferreira da Silva Filho - Autos n° 0742178-78.2026.8.02.0001 Ação: Interdição/Curatela Assunto: Capacidade Requerente: Manoel Ferreira da Silva Filho Requerido: Maria Lucia Feijó da Silva ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Interrogatório, para o dia 01 de março de 2027, às 10 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. Informações da reunião virtual: Maceió, 20 de outubro de 2026
ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÔNATAS CÉSAR DA SILVA DE ALVORÁVEL (OAB 18901/AL) - Processo 0742178-78.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Capacidade - REQUERENTE: Manoel Ferreira da Silva Filho - Autos n°

0742178-78.2026.8.02.0001 Ação: Interdição/Curatela Assunto: Capacidade Requerente: Manoel Ferreira da Silva Filho Requerido: Maria Lucia Feijó da Silva ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em virtude do requerimento de fls 15/16, abro vista dos autos ao advogado da parte: Jônatas César da Silva de Alvorável pelo prazo de 05 (cinco) dias. Maceió, 20 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXIA WANNESSA PAZ DA SILVA (OAB 17197/AL) - Processo 0745461-12.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Rony Ewerton da Silva Maciel - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Interrogatório, para o dia 08 de março de 2027, às 11 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. Informações da reunião virtual: ID: 868 3329 6849 Senha: 24avara Link: https://us02web.zoom.us/j/86833296849?pwd=8SdSFzYsazQZ7XaHMIwzU6YY8VMhrV.1

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXIA WANNESSA PAZ DA SILVA (OAB 17197/AL) - Processo 0745461-12.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Rony Ewerton da Silva Maciel - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXIA WANNESSA PAZ DA SILVA (OAB 17197/AL) - Processo 0745461-12.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Rony Ewerton da Silva Maciel - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em virtude da Designação de Audiência de fls. 26/27, abro vista dos autos ao advogado da parte: Alexia Wannessa Paz da Silva pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIANA MARIA FREIRE GAIA (OAB 7317/AL) - Processo 0747215-86.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Mercia Ribeiro Leite Setton - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Interrogatório, para o dia 01 de fevereiro de 2027, às 12 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. Local - Sala de Audiência Virtual no aplicativo ZOOM: ID: 868 3329 6849 Senha: 24avara Link: https://us02web.zoom.us/j/86833296849?pwd=8SdSFzYsazQZ7XaHMIwzU6YY8VMhrV.1

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIANA MARIA FREIRE GAIA (OAB 7317/AL) - Processo 0747215-86.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Mercia Ribeiro Leite Setton - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIANA MARIA FREIRE GAIA (OAB 7317/AL) - Processo 0747215-86.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Mercia Ribeiro Leite Setton - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em virtude do requerimento de fls.768/769, abro vista dos autos ao advogado da parte: Fabiana Maria Freire Gaia pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700245-28.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Jackson Adriano da Silva Oliveira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em virtude do Despacho de fls. 67 acerca da designação de audiência de

interrogatório da incapaz, abro vista dos autos a Defensora da parte: Dra. Patrícia Regina Fonseca Barbosa pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: INALDO SOUZA (OAB 5169/AL) - Processo 0701454-32.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Rubia Mara de Sousa Sarmento - TERMO DE ASSENTADA Autos n° 0701454-32.2026.8.02.0001 Ação: Interdição/Curatela Requerente: Rubia Mara de Sousa Sarmento Interditando: Irani Nunes de Sousa Ao(s) 26 de outubro de 2026, nesta cidade de Maceió, 24ª Vara Cível da Capital / Família, às 12:11, na Sala das Audiências deste Juízo, onde se encontrava presente o(a) Doutor(a) Maysa Cesário Bezerra, Juiz(a) de Direito da 24ª Vara Cível da Capital / Família desta Comarca, comigo Escrivão do seu cargo adiante assinado. Presente o Representante do Ministério Público desta Comarca. AUSENTE os requerentes RUBIA MARA DE SOUSA SARMENTO, Brasileira, Casada, Agente Administrativa, RG 1049017, CPF 359.080.841-15, Doutor Joao Bartolomeu de Novaes, 16, Morada do Bosque Quadra D, Petropolis, CEP 57062-405, Maceió - AL e IRANI NUNES DE SOUSA, RG 162.372, CPF 339.583.781-53, com endereço à Doutor Joao Bartolomeu de Novaes, 16, Morada do Bosque Quadra D, Petropolis, CEP 57062-405, Maceió - AL. Presente o Bel. Inaldo Souza, inscrito na 5169/AL. Instalada a audiência. Aberta a audiência pelo(a) M.M. Juiz(a) foi dito que o mesmo afirmou que, a interditanda faleceu no curso do processo, conforme certidão de fls. 51. Pela ordem requereu o advogado a extinção do processo com arquivamento dos autos. Dispensado o prazo recursal e deferindo a assistência judiciaria gratuita. Dada a palavra ao representante do Ministério Público: MM Juíza, nada tem a opor o MP quanto à desistência da ação, observando-se que a parte interditada no curso do processo veio a óbito, não sendo direito intransmissível, perdendo assim objeto a presente ação, requerendo a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IX, do CPC. É a manifestação. Nada mais. Em seguida pela M.M. Juíza foi prolatado a seguinte SENTENÇA: Diante do pedido de fls. 49/50 e óbito juntado, fls. 51, observando-se ainda manifestação do MP quanto a extinção do feito sem resolução de mérito, passa esse juízo a extinguir a presente ação, a teor do art. 485, IX, do CPC. Sem custas, publicado em audiência, registre-se, intimidas as partes, dispensado prazo recursal, arquive-se os autos com a devida baixa. E, como nada mais houve, mandou o(a) MM. Juiz(a) encerrar esta audiência, que vai devidamente assinada. Eu, João Guilherme Alves Silva, Estagiario, e Eu, Cleonice Maria dos Santos, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi. Maysa Cesário Bezerra Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIANA MARIA FREIRE GAIA (OAB 7317/AL) - Processo 0747215-86.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Mercia Ribeiro Leite Setton - Autos n° 0747215-86.2026.8.02.0001 Ação: Interdição/Curatela Assunto: Nomeação Requerente: Mercia Ribeiro Leite Setton Interditando: Maria Eufrásia Ribeiro Leite ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Interrogatório, para o dia 01 de fevereiro de 2027, às 12 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. Local - Sala de Audiência Virtual no aplicativo ZOOM: ID: 868 3329 6849 Senha: 24avara Link: https://us02web.zoom.us/j/86833296849?pwd=8SdSFzYsazQZ7XaHMIwzU6YY8VMhrV.1 Maceió, 19 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0728453-22.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Liminar - REQUERENTE: Ednete Teixeira Cavalcante - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0728453-22.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Liminar - REQUERENTE: Ednete Teixeira Cavalcante - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em virtude do requerimento de fls. 25/26, abro vista dos autos ao advogado da parte: Dra. Patrícia Regina Fonseca Barbosa pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIANA MARIA FREIRE GAIA (OAB 7317/AL) - Processo 0747215-86.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Mercia Ribeiro Leite Setton - Autos n° 0747215-86.2026.8.02.0001 Ação: Interdição/Curatela Assunto: Nomeação Requerente: Mercia Ribeiro Leite Setton Interditando: Maria Eufrásia Ribeiro Leite ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento

n.º 13/2023 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em virtude do requerimento de fls.768/769, abro vista dos autos ao advogado da parte: Fabiana Maria Freire Gaia pelo prazo de 05 (cinco) dias. Local - Sala de Audiência Virtual no aplicativo ZOOM: ID: 868 3329 6849 Senha: 24avara Link: https://us02web.zoom.us/j/86833296849?pwd=8SdSFzYsazQZ7XaHMIwzU6YY8VMhrV.1 Maceió, 19 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 3208/SE), ADV: ANDRÉA CARLA TONIN (OAB 10476/AL), ADV: JOSICLEIA LIMA MOREIRA (OAB 11880/AL), ADV: LUCIANA MARTINS DE FARO (OAB 6804B/AL) - Processo 0706257-97.2022.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - COVID-19 - AUTOR: José Viana de Oliveira - RÉ: Maria da Glória Lopes Viana - DESPACHO:"Tendo em vista a ausência justificada do Representante do Ministério Público, dê-se vista ao MP. Após manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão."

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBÉRIO CÉSAR CAMILO DOS SANTOS (OAB 9260/AL) - Processo 0719397-62.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Guarda - REQUERENTE: A.F.A. - JUÍZO DE DIREITO DA 25ª Vara Cível da Capital / Família EDITAL DE INTERDIÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, devendo ser publicado 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias. PROCESSSO Nº: 0719397-62.2026.8.02.0001 O(A) Doutor(a) Bruna Saback de Almeida Rosa, Juiz de Direito da Maceió, Estado de Alagoas, na forma da lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse Juízo e Cartório da 25ª Vara Cível da Capital / Família, nos termos dos autos da Ação de Interdição/Curatela, tombados sob nº 0719397-62.2026.8.02.0001, proposta por Antonia Francisca de Amorim, em favor do interditando: Andre Matheus Amorim da Silva, conforme parte dispositiva da sentença do seguinte teor: "Posto isso, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, NOMEIO a autora Antonia Francisca de Amorim como curadora do curatelando Andre Matheus Amorim da Silva, devendo o exercício da curatela observar as regras do exercício da tutela, em especial a necessidade de prévia autorização judicial para contrair empréstimos, antecipar receitas, gravar ou alienar bens. Em face das limitações acima indicadas, dispensa-se a especialização da hipoteca legal, bem como a prestação periódica de contas pela curadora, sem prejuízo de determinação em contrário caso comprovada alteração na situação patrimonial do curatelado ou provocação fundamentada dos interessados.Condeno a parte requerente nas custas processuais, cuja exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, período no qual a demandante poderá vir a ser cobrada pelo pagamento do referido débito, desde que se comprove a sua superveniente aquisição de capacidade econômica para tanto, tudo por se tratar de requerente beneficiária da assistência judiciária, com declaração de pobreza firmada nos autos e nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Tendo em vista que as partes dispensaram o prazo recursal, certifique-se de pronto o trânsito em julgado, à SPU: Expeça-se mandado ao cartório competente, determinando o registro da presente interdição;Em atenção aos comandos do artigo 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença apenas no sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, bem como no Diário Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre as publicações, tendo em vista a ausência de órgão de imprensa local, bem como pelo fato da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária;Intime-se a curadora nomeada para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar compromisso, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil;Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição."". E para que não se alegue ignorância, mandei passar o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, aos 26 de outubro de 2026. Eu, Maria Julia de Barros Melo, que digitei, conferi e subscrevo. . Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 27ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0734646-87.2025.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - AUTOR: R.A.S. - RÉ: R.F.A.R.N.A.S.G.S.J.A.F.S. - Diante do exposto, estando em consonância com o art. 731 do CPC, tenho por bem HOMOLOGAR O ACORDO supra, realizado na presente audiência, devendo ser seguido nos moldes aqui expressos. Defiro o pedido de benefício da justiça gratuita, previsto no art. 1, §2º da Lei nº 5.478/68 e nos arts. 98 e seguintes do novo CPC. Sem custas. Defiro o pedido e dispenso o prazo recursal desta sentença. Após o cumprimento das formalidades de praxe, arquivem-se. E, como nada mais houve, mandou o(a) MM. Juiz(a) encerrar esta audiência, que vai devidamente assinada. Eu, _____, Escrivão, digitei e subscrevi. Nirvana Coelho Bernardes de Mello Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 27ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO HUGO CARVALHO BELARMINO (OAB 6386/SE), ADV: PEDRO HUGO CARVALHO BELARMINO (OAB 6386/SE) -

Processo 0734559-97.2026.8.02.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Edvan Araujo Ferreira - REQUERIDA: Angelica Magna da Costa - Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 18/02/2027 Hora 08:30 Local: Sala de Audiência Situacão: Pendente

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO RAIMUNDO DOS ANJOS DACAL (OAB 7485/AL) - Processo 0014493-36.2009.8.02.0001 (001.09.014493-8) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Regis Reis Monteiro de Oliveira e outros - III. DISPOSITIVO Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta: 1. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado GERÔNIMO DOS SANTOS MIGUEL (vulgo "Jairo"), já qualificado nos autos, em decorrência da consumação da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL com base na pena máxima em abstrato combinada com a causa legal de diminuição da menoridade relativa do agente ao tempo do crime, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso I, 111, inciso I, e 115, todos do Código Penal, combinados com o artigo 61, caput, do Código de Processo Penal; 2. Como corolário da extinção da punibilidade (e subsidiária impronúncia), DETERMINO A IMEDIATA E INTEGRAL REVOGAÇÃO de todas as medidas cautelares diversas da prisão que tenham sido impostas ao réu neste feito (notadamente as fixadas na decisão interlocutória de fls. 685/687), expedindo-se as devidas comunicações e contraordens de praxe junto aos sistemas informatizados do TJAL e BNMP/CNJ; 3. Havendo armas de fogo, artefatos, munições ou projéteis eventualmente apreendidos ou acautelados nestes autos de processo, cumpra-se a determinação de destruição e descarte nos termos da legislação de regência (artigo 25 da Lei nº 10.826/2003); 4. Oficie-se incontinenti ao Instituto de Identificação Des. Mário Pedro dos Santos da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas, comunicando o teor do presente pronunciamento judicial para as anotações e baixas cadastrais cabíveis na folha de antecedentes do increpado; 5. Isento de custas processuais, na forma da lei. Intimem-se pessoalmente o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, bem como intime-se o acusado. Com o advento do trânsito em julgado, certifique-se a preclusão definitiva das vias recursais, procedam-se às anotações pertinentes e arquivem-se os presentes autos com as devidas baixas no Sistema de Automação do Judiciário (SAJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Assinado eletronicamente Yulli Roter Maia Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SARA CRISTINA VELOSO MARTINS MENEZES (OAB 22650A/RN) - Processo 0703647-59.2022.8.02.0001/01 - Recurso em Sentido Estrito - Tentativa de Homicídio - RECORRENTE: Silvano de Morais Santos - DECISÃO Trata-se de Recurso em Sentido Estrito, interposto pelo réu SILVANO DE MORAIS SANTOS contra a decisão de fls. 480/489 dos autos principais, que o pronunciou pela possível prática do crime previsto no art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), c/c art. 14, II (tentativa), ambos do Código Penal Brasileiro, em relação à vítima Waldemir Simão dos Santos. O Ministério Público, instado a se manifestar, pugnou pela reforma parcial da decisão de pronúncia, desclassificar o crime de tentativa de homicídio para a conduta de lesão corporal (cf. fls. 35/39 dos presentes autos dependentes /01). Observando as razões invocadas pelo réu em sentido de reformar a decisão impugnada (fls. 07/28), entendo que nenhuma delas resiste aos fundamentos da decisão de pronúncia, não sendo suficientes para modificar o convencimento deste Juízo quanto à necessidade de submeter o acusado SILVANO DE MORAIS SANTOS a julgamento pelo Tribunal do Júri como incurso nas mesmas penas supracitadas. Calha destacar que o Superior Tribunal de Justiça entende que não há obrigatoriedade de se repetir os fundamentos da decisão de pronúncia, no momento de análise do Recurso em Sentido Estrito para fins de eventual retratação, quando o recorrente não consegue indicar argumentos aptos a infirmar a decisão de pronúncia: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO SIMPLES. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. DECISÃO QUE MANTÉM A PRONÚNCIA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1. Se o julgador monocrático apresentou na decisão de pronúncia motivação capaz de infirmar os argumentos do recurso e decide mantê-la, desnecessário, em juízo de retratação, repetir os mesmos fundamentos. Precedentes. 2. Hipótese em que não há no recurso interposto argumentos capazes de ensejar manifestação distinta daquela já apresentada na decisão de pronúncia. 3. Ordem denegada. (HC 182563/SP. Relator: Ministro O G Fernandes (1139). Órgão Julgador: T6 -Sexta Turma. Data do julgamento: 28/02/2012). Grifei. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO TENTADO. PRONÚNCIA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SUPERVENIENTE REFORMA DE OFÍCIO POR OUTRO MAGISTRADO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ESGOTADA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA RECURSÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. OCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. A atuação do Poder Judiciário é marcada pela inércia da jurisdição, princípio refletido no brocardo latino ne procedat judex ex officio, sendo certo que após a entrega da prestação jurisdicional reclamada é vedada a revisão da decisão por parte daquele órgão que a proferiu, salvo nos casos em que a lei lhe devolve o conhecimento da insurgência, como ocorre no juízo de retratação previsto no artigo 589 do Código de Processo Penal. 2. Após prestar o juízo de retratação, tem-se por exaurida a jurisdição no processo, razão pela qual eventual reforma somente pode ocorrer por ocasião do julgamento do recurso interposto, mesmo que outro Órgão do Poder Judiciário atuante no primeiro grau, ao ter contato com o processo, a repute nula, como ocorreu na hipótese em apreço, já que atua em usurpação da competência do Tribunal de Apelação. 3. A sucinta motivação da decisão prevista no art. 589 do CPP de mantença dos fundamentos da decisão recorrida, não reclama nulidade. Precedentes do

STJ. 4. "O despacho proferido em sede de juízo de retratação, por ocasião da interposição do recurso em sentido estrito, dispensa maiores fundamentos, porquanto já motivada a decisão de pronúncia, mostrando-se despicienda nova fundamentação, pelo próprio órgão prolator, apenas para mantê-la" (HC 83.248/PB, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Sexta Turma, DJe 23/8/2010). 5. Ordem denegada. (HC 163962/PE. Relator: Ministro Jorge Mussi (1138). Órgão Julgador: T5 - Quinta Turma. Data do julgamento: 07/02/2012). Grifei. Mantenho, portanto, na íntegra, a decisão de pronúncia. Nos termos do artigo 797, parágrafo único, do Código de Normas Judiciais da CGJ/AL, suspenda-se o processo principal, certificando-se a proibição prevista no referido artigo. Após, copie-se todo o processo principal para os presentes autos dependentes e subam-se autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Providências necessárias. Maceió , 26 de outubro de 2026. Geraldo Cavalcante Amorim Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVI BELTRÃO CAVALCANTI PORTELA (OAB 7633/AL), ADV: ROBERTA MARIA DE OLIVEIRA FERRO (OAB 11523/AL), ADV: FELIPE CAJUEIRO ALMEIDA (OAB 10087/AL) - Processo 0709166-09.2020.8.02.0058 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERIDO: Luiz Cesar Soares Texeira - José Walter Fontes Cunha - Ante o exposto, ESCLAREÇO que o comando constante do item 3 da sentença de folhas 131/134 não compreende alteração do nome civil de Artur Vinícius Vieira Cunha. DETERMINO que, para cumprimento integral da sentença transitada em julgado: a) seja excluído do campo destinado à paternidade o nome de José Walter Fontes Cunha; b) seja incluído, no campo destinado à paternidade, o nome de Luiz Cesar Soares Teixeira; c) sejam incluídos os dados relativos à ascendência paterna decorrente da filiação reconhecida, conforme os documentos constantes dos autos e aqueles que instruíram o mandado anteriormente expedido; d) seja mantido, sem qualquer alteração, o nome civil do registrado como ARTUR VINÍCIUS VIEIRA CUNHA, não devendo ser suprimido o patronímico Cunha nem acrescido, por força deste título judicial, o patronímico Teixeira ou qualquer outro. DETERMINO a expedição de mandado/ofício complementar ao Registro Civil do 6º Distrito de Maceió/AL, com cópia desta decisão e da sentença de folhas 131/134, consignando expressamente que a averbação deverá ser realizada nos termos acima estabelecidos. CONSIGNO que eventual pretensão de alteração do nome civil do registrado deverá ser deduzida pela via própria, mediante observância dos requisitos legais aplicáveis, não constituindo objeto do presente cumprimento do título judicial transitado em julgado. Cumprida a providência e comprovada a averbação nos autos, DETERMINO o retorno dos autos ao arquivo, com baixa. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KRISTYAN PATRICK CARDOSO VIEIRA (OAB 15336/AL), ADV: WAGNER MARCELO FERREIRA DA SILVA (OAB 15697/AL), ADV: WAGNER MARCELO FERREIRA DA SILVA (OAB 15697/AL), ADV: JOÃO VICTOR MARQUES CASTELA (OAB 18588/AL), ADV: KRISTYAN PATRICK CARDOSO VIEIRA (OAB 15336/AL), ADV: GUSTAVO HENRIQUE SANTOS FERREIRA (OAB 13188/AL), ADV: GUSTAVO HENRIQUE SANTOS FERREIRA (OAB 13188/AL) - Processo 0704919-14.2022.8.02.0058 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - HERDEIRA: Maria Aparecida Marques da Silva França - INVTE: Maria Socorro Cavalcante França - HERDEIRO: Pedro Arthur Costa Silva - João Vitor dos Santos Costa - Cícero André Cavalcante França - DETERMINO: 1. Reitere-se, uma única vez, o ofício encaminhado à SEFAZ/AL, solicitando manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da possibilidade de individualização do ITCMD correspondente ao quinhão hereditário de CÍCERO ANDRÉ CAVALCANTE FRANÇA, com a emissão da respectiva guia, caso administrativamente cabível. 2. Encaminhe-se cópia da decisão anterior, da sentença homologatória e dos documentos necessários à identificação da partilha, fazendo constar que o expediente original foi encaminhado em 21 de julho de 2026, sem resposta até a última certificação cartorária. 3. Fica facultado aos interessados apresentar diretamente nos autos a guia individualizada, o comprovante de recolhimento do tributo ou documento emitido pela autoridade fazendária que ateste a regularidade tributária pertinente, independentemente de resposta ao ofício judicial. 4. Comprovado o atendimento das condições estabelecidas na decisão anterior, proceda a serventia à expedição do competente formal de partilha em favor de MARIA SOCORRO CAVALCANTE FRANÇA, na qualidade de meeira, e de CÍCERO ANDRÉ CAVALCANTE FRANÇA, relativamente aos direitos que lhes foram atribuídos na partilha homologada, independentemente de nova conclusão, salvo dúvida objetiva quanto ao cumprimento dos requisitos. 5. Observe a serventia a informação do FUNJURIS relativa aos pagamentos de custas já identificados, abstendo-se de promover cobrança duplicada, sem prejuízo da verificação de eventual saldo efetivamente devido. Decorrido o prazo sem resposta da SEFAZ/AL e inexistindo comprovação documental suficiente para a expedição do formal, certifique-se a circunstância e dê-se ciência aos interessados, facultando-lhes a obtenção da documentação diretamente perante a autoridade fazendária. Cumpridas as providências, arquivem-se os autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento para a prática de atos necessários à efetivação da partilha homologada. Intimem-se. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 23 de outubro de 2026. Wilker André Vieira Lacerda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAYSE KELLY FERREIRA DANTAS COUTO (OAB 16234/AL) - Processo 0703857-02.2023.8.02.0058 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Quiteria Oliveira de Barros - NOMEIO HUMBERTO SILVA LEITE, cadastrado

no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para realizar a avaliação do imóvel integrante do acervo hereditário, com os seguintes dados profissionais: E-mail: contato@humbertoleite.eng.br Especialidade: Avaliação de imóveis, áreas e propriedades. Intime-se o profissional nomeado, preferencialmente pelo endereço eletrônico acima indicado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) informe se aceita o encargo; b) declare a inexistência de impedimento ou suspeição; c) apresente comprovação de sua habilitação técnica e dados profissionais atualizados, inclusive telefone para contato; d) apresente proposta de honorários, observados os parâmetros da Resolução nº 12/2012 do TJAL, com as alterações posteriores, especialmente a Resolução nº 22/2022, indicando a natureza urbana ou rural do imóvel a ser avaliado. Ressalte-se que, diante da gratuidade da justiça anteriormente deferida à inventariante, o custeio da prova pericial deverá observar o art. 95, § 3º, do Código de Processo Civil e a regulamentação aplicável deste Tribunal. Aceito o encargo, intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, exercerem as faculdades previstas no art. 465, § 1º, do CPC. Apresentada a proposta de honorários, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para arbitramento dos honorários e fixação do prazo para apresentação do laudo pericial. Cumpra-se. Intimem-se. Arapiraca(AL), 24 de outubro de 2026. Wilker André Vieira Lacerda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ FREIRE LUSTOSA (OAB 14209/AL), ADV: JOYCE SOMBRA DOS SANTOS (OAB 13478/AL) - Processo 0703247-97.2024.8.02.0058 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Jairan José da Silva - JULGO PARCIALMENTE O MÉRITO, para RECONHECER E DECLARAR a existência de união estável entre JAIRAN JOSÉ DA SILVA e LUANA VALÉRIA FERREIRA DOS SANTOS, no período compreendido entre 10 de junho de 2017 e 10 de fevereiro de 2024, data do falecimento desta última. Declaro, ainda, que a união estável esteve submetida ao regime da comunhão parcial de bens, na ausência de pacto escrito dispondo diversamente, ficando a definição da meação e dos quinhões hereditários reservada à apreciação da partilha. O julgamento ora proferido resolve definitivamente o pedido de reconhecimento da união estável, prosseguindo o feito exclusivamente quanto às questões patrimoniais ainda pendentes. Quanto ao prosseguimento do arrolamento, considerando que as diligências anteriormente determinadas foram cumpridas e que a administradora do consórcio informou a existência de crédito disponível no valor de R$ 29.565,95, INTIME-SE a Defensoria Pública, na qualidade de curadora especial dos herdeiros menores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se especificamente acerca do plano de partilha apresentado, da natureza jurídica do crédito decorrente do consórcio e de sua destinação, indicando eventual objeção à divisão proposta pelo requerente. Após, dê-se vista ao Ministério Público, pelo prazo legal, para manifestação conclusiva acerca da partilha, especialmente quanto à preservação dos direitos patrimoniais dos incapazes e à concordância exigida pelo art. 665 do Código de Processo Civil. Consigno que as diligências patrimoniais anteriormente determinadas já foram realizadas, razão pela qual fica dispensada sua renovação, salvo demonstração concreta de necessidade superveniente. Por ora, fica vedado o levantamento dos valores vinculados ao consórcio, até ulterior deliberação acerca da destinação patrimonial do crédito. Com ou sem manifestação, retornem os autos imediatamente conclusos para julgamento da matéria remanescente, independentemente de nova determinação. Sem custas. Intimem-se. Cumpra-se. Arapiraca,23 de outubro de 2026. Wilker André Vieira Lacerda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 15ª Vara Criminal da Capital / Juiz. Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS SANTIAGO PEREIRA (OAB 17887/AL) - Processo 0712339-08.2026.8.02.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Walysson Henrique Gonçalves da Silva - DESPACHO Considerando as informações juntadas pelo COPEM, intime-se a Defesa para apresentar alegações finais no prazo legal. P. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Hélio Pinheiro Pinto Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCIANA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 12371/AL), ADV: LUCIANA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 12371/AL), ADV: LUCIANA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 12371/AL), ADV: LUCIANA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 12371/AL) - Processo 0713313-39.2024.8.02.0058 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Gleicy Kelly Novais Romualdo - HERDEIRA: Ysis Maria Novais de Magalhães - Vitoria Marly Novais de Magalhães - Sabrina Juliana Novais Magalhães - com fundamento nos arts. 487, inciso I, 654 e seguintes do Código de Processo Civil e nos arts. 1.784 e 1.829, inciso I, do Código Civil, HOMOLOGO A PARTILHA dos bens e direitos deixados por DANUZIA OLIVEIRA NOVAIS, com a adequação jurídica decorrente da documentação superveniente, para atribuir: a) a GLEICY KELLY NOVAIS ROMUALDO, o quinhão correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos direitos aquisitivos, possessórios e contratuais decorrentes do contrato habitacional relativo à unidade situada no Residencial Agreste, nº 02, Quadra A1, Lote 02, Fazenda Velha, Arapiraca/AL, inclusive dos direitos decorrentes da respectiva quitação e futura regularização dominial; b) a YSIS MARIA NOVAIS DE MAGALHÃES, o quinhão correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos mesmos direitos; c) a VITÓRIA MARLY NOVAIS DE MAGALHÃES, o quinhão correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos

mesmos direitos; d) a SABRINA JULIANA NOVAIS MAGALHÃES, o quinhão correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos mesmos direitos. DECLARO que a presente partilha não importa reconhecimento judicial de domínio imobiliário registral já constituído, recaindo sobre os direitos aquisitivos, possessórios e contratuais efetivamente demonstrados nos autos, cabendo às herdeiras promover, perante a Caixa Econômica Federal, o Município, o Registro de Imóveis ou outros órgãos competentes, os atos necessários à regularização definitiva da titularidade. RESSALVO para sobrepartilha, na forma do art. 669, inciso II, do Código de Processo Civil, eventual crédito, restituição, saldo ou outro direito econômico decorrente do contrato de consórcio relacionado à motocicleta Honda Biz 110i, caso posteriormente comprovado e quantificado, devendo eventual ativo ser igualmente dividido entre as quatro herdeiras, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para cada uma. DEFIRO os benefícios da gratuidade da justiça. Sem custas. Após o trânsito em julgado, DETERMINO a expedição do formal de partilha, independentemente de prévio recolhimento do ITCMD, observada a qualificação jurídica dos direitos estabelecida nesta sentença, ficando ressalvada à Fazenda Pública a apuração e cobrança dos tributos eventualmente devidos pela via própria. DETERMINO, ainda, que eventual regularização administrativa ou registral da unidade habitacional observe os limites dos direitos efetivamente transmitidos às herdeiras, na proporção estabelecida nesta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as providências pertinentes, DETERMINO o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Arapiraca,25 de outubro de 2026. Wilker André Vieira Lacerda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 15ª Vara Criminal da Capital / Juiz. Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS SANTIAGO PEREIRA (OAB 17887/AL) - Processo 0712339-08.2026.8.02.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Walysson Henrique Gonçalves da Silva - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALINE KARLA FARIAS DE ARAUJO (OAB 19943/AL), ADV: PLÍNIO MARCO BARROS DE ARAÚJO (OAB 9042/AL) - Processo 0716429-53.2024.8.02.0058 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTOR: E.B.F.F. - RÉ: D.F.V. - Ante o exposto: 1. CONHEÇO dos embargos de declaração opostos às fls. 417/420 e DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente para suprir a omissão apontada, integrando a decisão de fls. 405/410 para INDEFERIR, por ausência de demonstração concreta de imprescindibilidade, a realização das pesquisas patrimoniais e fiscais indistintas em nome da requerida, mantendo-se os demais termos da decisão embargada. 2. INDEFIRO a reabertura ampla da instrução probatória e a realização de novas diligências patrimoniais genéricas, considerando o conjunto probatório já produzido e a necessidade de conferir efetividade e duração razoável à prestação jurisdicional, sem prejuízo da apreciação fundamentada de eventual diligência específica que se revele efetivamente indispensável ao julgamento. 3. REGISTRO a notícia de suposto inadimplemento parcial dos alimentos provisórios, ressalvando à parte interessada a utilização da via processual adequada para exigir eventuais diferenças, permanecendo íntegra a obrigação alimentar anteriormente fixada. 4. DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação conclusiva acerca das questões remanescentes, especialmente quanto à possibilidade de julgamento antecipado parcial do mérito relativamente à guarda do filho menor, considerando o estudo psicossocial e os demais elementos probatórios constantes dos autos. 5. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos imediatamente conclusos para julgamento, a fim de que seja apreciada a possibilidade de julgamento antecipado parcial do mérito ou, estando presentes os pressupostos legais, de prolação de sentença quanto às demais questões pendentes, independentemente de nova determinação judicial. Intimem-se. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 24 de outubro de 2026. Wilker André Vieira Lacerda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 15ª Vara Criminal da Capital / Juiz. Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS SANTIAGO PEREIRA (OAB 17887/AL) - Processo 0712339-08.2026.8.02.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Walysson Henrique Gonçalves da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude do requerimento feito em audiência. Abro vista dos autos ao advogado da parte Walysson Henrique Gonçalves da Silva pelo prazo de 10 (dez) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MANOEL FERREIRA LIMA JUNIOR (OAB 14715/AL), ADV: MANOEL FERREIRA LIMA JUNIOR (OAB 14715/AL) - Processo 0704339-76.2025.8.02.0058 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Eva Maria Barbosa Rocha - Marinaldo Rocha Gomes Junior - considerando o trânsito em julgado da sentença homologatória e as informações prestadas pelo 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca, DECLARO ENCERRADAS as providências complementares relativas à sobrepartilha, diante da ausência de diligências pendentes a serem realizadas por este Juízo. Sem custas. Intimem-se. Após, arquivem-se definitivamente os autos, com as baixas e

anotações necessárias. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 23 de outubro de 2026. Wilker André Vieira Lacerda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 15ª Vara Criminal da Capital / Juiz. Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ IVALDO DE ANDRADE (OAB 17952/AL) - Processo 0749063-11.2026.8.02.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Nayron Rony Aragão Wanderley - 3. DECISÃO Diante do exposto, declaro exaurida a competência funcional deste Juízo das Garantias e determino as seguintes providências: a) a remessa imediata e integral dos presentes autos, com todas as suas medidas cautelares, incidentes e apensos, ao Juízo de Instrução e Julgamento competente, observando-se as regras de distribuição e organização judiciária local; b) a baixa dos autos no sistema de controle processual deste Juízo das Garantias; Cumpra-se com urgência. Maceió , 26 de outubro de 2026. Josemir Pereira de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDJA DOS SANTOS (OAB 14576/SE) - Processo 0704383-95.2025.8.02.0058 - Divórcio Litigioso - Dissolução - REQUERENTE: A.L.S. - determino à Secretaria que certifique o trânsito em julgado, caso ainda não tenha sido formalmente registrado, e verifique a efetiva comunicação da sentença ao Cartório de Registro Civil competente, para fins de averbação do divórcio e alteração do nome da requerida. Caso não haja confirmação do cumprimento da determinação registral, reitere-se a comunicação ao Cartório competente, solicitando-se a comprovação da averbação. Quanto à partilha do imóvel, considerando que a sentença reconheceu o direito de cada parte à meação de 50% e estabeleceu que a forma de divisão seria definida em fase de liquidação, caso inexistente acordo, eventual providência destinada à efetivação desse capítulo deverá ser requerida pela parte interessada, mediante procedimento próprio, observadas as disposições dos arts. 509 e seguintes do CPC e os limites do título judicial. Cumpridas as providências registrais e inexistindo requerimentos pendentes de apreciação, arquivem-se os autos com a devida baixa, sem prejuízo de posterior desarquivamento para eventual liquidação ou cumprimento do julgado. Intimem-se. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 23 de outubro de 2026. Wilker André Vieira Lacerda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 15ª Vara Criminal da Capital / Juiz. Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO FERREIRA DA SILVA (OAB 20573/AL), ADV: FÁBIO FERREIRA DA SILVA (OAB 20573/AL) - Processo 0751639-74.2026.8.02.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Paulo da Silva Santos - Viviane Maria dos Santos - 3. DECISÃO Diante do exposto, declaro exaurida a competência funcional deste Juízo das Garantias e determino as seguintes providências: a) a remessa imediata e integral dos presentes autos, com todas as suas medidas cautelares, incidentes e apensos, ao Juízo de Instrução e Julgamento competente, observando-se as regras de distribuição e organização judiciária local; b) a baixa dos autos no sistema de controle processual deste Juízo das Garantias; Cumpra-se com urgência. Maceió , 26 de outubro de 2026. Josemir Pereira de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGHO VICTOR DA SILVA RIOS (OAB 16080/AL), ADV: RAMON DA SILVA RIOS (OAB 18752/AL) - Processo 0714159-22.2025.8.02.0058 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERIDO: G.M.S.S. - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para: 1. HOMOLOGAR o acordo celebrado entre as partes em audiência realizada em 4 de fevereiro de 2026, quanto às disposições relativas ao reconhecimento e à dissolução da união estável, à guarda, à convivência familiar e aos alimentos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. RECONHECER a existência de união estável entre José Ricardo de Almeida e Gicely Maria da Silva Santos, no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2019, DECLARANDO sua dissolução. 3. ESTABELECER a guarda unilateral de Thais Emanoelly da Silva Almeida em favor do genitor José Ricardo de Almeida, nos termos do acordo celebrado. 4. ASSEGURAR à genitora Gicely Maria da Silva Santos o direito de convivência com a filha em finais de semana alternados, a cada quinze dias, ficando ajustado que o tio paterno da menor, Paulo Cesar, realizará seu deslocamento até a residência materna às sextas-feiras, às 14h, devendo a genitora devolvê-la à escola em que estuda às segundas-feiras, às 7h30. 5. FIXAR os alimentos devidos pela genitora em favor da filha menor no equivalente a 9,5% do salário mínimo nacional vigente, com vencimento até o dia 30 de cada mês, mediante depósito na conta indicada no termo de audiência, por meio da chave Pix do genitor, com termo inicial em fevereiro de 2026. 6. DEIXAR DE HOMOLOGAR a cláusula 4 do termo de audiência, relativa à partilha do imóvel, diante da impugnação apresentada antes da homologação judicial e das circunstâncias documentais pertinentes à aquisição habitacional. 7. RECONHECER a comunicabilidade dos direitos patrimoniais onerosamente constituídos durante a união estável em relação ao imóvel situado no Conjunto Vale da Perucaba, Quadra Z, Lote 22, Arapiraca/AL, em proporção igualitária, limitada à parcela efetivamente integrante do patrimônio comum até dezembro de 2019, observadas as particularidades do contrato habitacional e a natureza dos subsídios públicos. 8. DETERMINAR que a quantificação dos direitos patrimoniais reconhecidos seja realizada em liquidação de sentença, considerando-se os valores

comprovadamente incorporados ao patrimônio comum durante a convivência e excluindo-se eventuais pagamentos comprovadamente realizados por recursos particulares após a dissolução, bem como parcelas que, por disposição legal, não se comuniquem. 9. JULGAR IMPROCEDENTES, por insuficiência probatória, os pedidos de inclusão da motocicleta Honda/CG 160 Titan EX na partilha e de divisão da indenização de R$ 30.000,00 mencionada na inicial. Concedo à requerida os benefícios da gratuidade da justiça, considerando o requerimento formulado e os elementos constantes dos autos acerca de sua situação econômica. Sem custas. Deixo de fixar honorários advocatícios, diante das particularidades da composição consensual e da assistência prestada à parte autora pela Defensoria Pública, sem prejuízo da análise da sucumbência quanto aos pedidos patrimoniais, se cabível. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os documentos necessários ao cumprimento das disposições homologadas, observadas as formalidades legais. Eventual liquidação dos direitos patrimoniais reconhecidos deverá ser instaurada mediante requerimento da parte interessada. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapiraca,24 de outubro de 2026. Wilker André Vieira Lacerda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 15ª Vara Criminal da Capital / Juiz. Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS SANTIAGO PEREIRA (OAB 17887/AL), ADV: BRUNO SALUSTIANO GÓES DOS SANTOS (OAB 18680/AL) - Processo 0702439-94.2026.8.02.0067 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Erivaldo Ferreira da Silva Neto - 3. DECISÃO Diante do exposto, declaro exaurida a competência funcional deste Juízo das Garantias e determino as seguintes providências: a) a remessa imediata e integral dos presentes autos, com todas as suas medidas cautelares, incidentes e apensos, ao Juízo de Instrução e Julgamento competente, observando-se as regras de distribuição e organização judiciária local; b) a baixa dos autos no sistema de controle processual deste Juízo das Garantias; Cumpra-se com urgência. Maceió , 26 de outubro de 2026. Josemir Pereira de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0714492-71.2025.8.02.0058 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: R.S.A. - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, nos arts. 4º, 19, 25 e 33 da Lei nº 8.069/1990 e no art. 1.584, § 5º, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONCEDO A GUARDA DEFINITIVA de THAYNÁ GABRIELLY DA SILVA VIEIRA à sua avó paterna ROSANE SANTOS APOLINÁRIO. REJEITO o pedido de busca e apreensão formulado por TAMARA MARIA DA SILVA SANTOS. DETERMINO que TAMARA MARIA DA SILVA SANTOS, no prazo de 05 (cinco) dias após sua intimação, entregue à guardiã o original da certidão de nascimento da criança e quaisquer outros documentos pessoais da menor que estejam em sua posse, caso ainda não tenha procedido à entrega. DETERMINO a expedição do competente TERMO DE GUARDA DEFINITIVA em favor de ROSANE SANTOS APOLINÁRIO, para todos os fins legais. Sem custas. JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. DETERMINO a ciência do Ministério Público acerca desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as providências necessárias, DETERMINO o arquivamento dos autos, com as baixas devidas.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701135-87.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Condomínio - AUTOR: A.F.F. - HOMOLOGO, por sentença, o acordo extrajudicial celebrado entre Adilson Feitosa de Farias, Cícera Josefa Feitosa e Leandro Santos de Oliveira, constante das fls. 21/23, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ressalvada a necessidade de esclarecimento da divergência aritmética identificada, caso necessária à exigibilidade das obrigações pecuniárias. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Esclareço que a presente sentença não substitui a escritura pública ou os atos registrais legalmente exigíveis para a transferência da propriedade imobiliária. Sem custas. Sem honorários advocatícios, ante a composição consensual e a ausência de estipulação específica em sentido contrário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapiraca,23 de outubro de 2026. Wilker André Vieira Lacerda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL), ADV: PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL), ADV: PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL), ADV: PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL), ADV: PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL), ADV: PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL), ADV: PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL), ADV: PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL), ADV: PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL), ADV: PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL) - Processo 0703049-89.2026.8.02.0058 - Arrolamento Sumário -

Inventário e Partilha - HERDEIRO: Ailton Caetano da Silva - Givaldo Caetano da Silva - Johnny Caetano da Silva - REQUERENTE: Aline Soares da Silva - HERDEIRO: Juarez Caetano da Silva Junior - Michael Lustosa da Silva - REQUERENTE: Amanda Silva de Souza - Edivaldo Alves da Silva - HERDEIRO: Carlos Eduardo Caetano Alves - Davi Caetano Alves - REQUERENTE: Silanio José Ubelino Silva - Katia Regina Vieira da Silva - DETERMINO: 1. INTIME-SE o inventariante JILSON CAETANO DA SILVA, por intermédio de seu advogado constituído, para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, promova a regularização das declarações sucessórias, mediante: a) apresentação da certidão de casamento dos autores da herança, com identificação do regime de bens, bem como da documentação pertinente à situação conjugal de JUAREZ CAETANO DA SILVA, esclarecendo eventual condição sucessória de JOSEFA MARCELA DOS SANTOS; b) apresentação de plano de partilha ideal do imóvel, com individualização dos quinhões hereditários, observadas a ordem cronológica dos óbitos e as transmissões sucessórias correspondentes; c) identificação dos sucessores de JUAREZ CAETANO DA SILVA e ELINEIDE CAETANO DA SILVA ALVES, esclarecendo a titularidade dos respectivos direitos hereditários e a representação processual dos espólios, quando necessária; d) indicação expressa das frações ideais correspondentes aos herdeiros menores BENJAMIN CAETANO DOS SANTOS SILVA e DAVI CAETANO ALVES; e) esclarecimento documentado acerca dos valores eventualmente recebidos pelos menores ou por seus representantes em decorrência da alienação particular do imóvel, com comprovação de eventual depósito judicial. 2. NOMEIO a Defensoria Pública do Estado de Alagoas para exercer a curadoria especial dos menores BENJAMIN CAETANO DOS SANTOS SILVA e DAVI CAETANO ALVES, nos termos do artigo 72, inciso I, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, diante da possível colisão de interesses entre os incapazes e seus representantes legais. Intime-se a Defensoria Pública para ciência do encargo e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, após a apresentação do plano de partilha ou o decurso do prazo concedido ao inventariante. 3. MANTENHO integralmente a decisão anterior quanto ao indeferimento da regularização da alienação particular e da expedição de formal de partilha diretamente em favor dos adquirentes, devendo o procedimento prosseguir exclusivamente com a regularização sucessória e a partilha ideal entre os titulares dos direitos hereditários. 4. ADVERTA-SE o inventariante de que o descumprimento injustificado desta determinação poderá ensejar sua remoção, observados os artigos 622 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo da adoção das demais medidas processuais legalmente cabíveis. 5. Após a manifestação da curadoria especial, ou o decurso do respectivo prazo, dê-se vista ao Ministério Público pelo prazo de 5 (cinco) dias, para pronunciamento conclusivo. 6. Decorridos os prazos assinalados, com ou sem manifestação, retornem os autos imediatamente conclusos para apreciação da possibilidade de julgamento, independentemente de nova intimação, ressalvadas as exigências legais de contraditório e regularização processual. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 22 de outubro de 2026. Wilker André Vieira Lacerda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HEITOR ÂNGELO WANDERLEY DE ALMEIDA (OAB 10601/AL) - Processo 0710020-90.2026.8.02.0058 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: José Arnaldo dos Santos - Ante o exposto, com fundamento no artigo 226, § 3º, da Constituição Federal, no artigo 1.723 do Código Civil e nos artigos 355, inciso I, e 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS para DECLARAR a existência de UNIÃO ESTÁVEL mantida entre ele e MARIA VICENTE ALVES, no período compreendido entre maio de 2008 e 28 de dezembro de 2025, data do falecimento desta última, para todos os efeitos jurídicos cabíveis. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Diante da inexistência de pretensão resistida, DEIXO DE FIXAR honorários advocatícios sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, DETERMINO o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSIMAR CLAUDINO DA SILVA (OAB 19613/AL) - Processo 0712063-97.2026.8.02.0058 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - AUTORA: M.S.S. - JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios, considerando a ausência de citação e de constituição de advogado pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e cautelas de praxe. Arapiraca,24 de outubro de 2026. Wilker André Vieira Lacerda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GIANNY KARLA OLIVEIRA SILVA (OAB 21897/AL), ADV: ANDRÉ FREIRE LUSTOSA (OAB 14209/AL) - Processo 0712617-32.2026.8.02.0058 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - AUTOR: Joao Miguel Barbosa dos Santos Rep. Josefa Rocha Barbosa - acolho os requerimentos formulados pelo autor às fls. 52/57, nos seguintes termos: 1. DETERMINO a expedição, com urgência, de mandado de citação e intimação da requerida Maria das Dores Silva dos Santos, a ser diligenciado no estabelecimento comercial denominado Seguradora Protege, situado na Rua São Miguel, nº 151, Centro, Arapiraca/AL. O Oficial de Justiça deverá, caso não encontre pessoalmente a requerida, buscar informações sobre seu endereço atualizado e meios de contato junto aos responsáveis pelo estabelecimento, certificando detalhadamente as informações obtidas. Caso

seja identificado novo endereço situado nesta Comarca, deverá ser realizada a diligência citatória, observadas as disposições legais aplicáveis. 2. AUTORIZO que a Secretaria Judicial realize contato com a filha da requerida, por meio do telefone informado às fls. 52/57, exclusivamente para obtenção de informações destinadas à localização da demandada, certificando o resultado. Obtido contato telefônico pertencente à própria requerida, fica autorizada a tentativa de citação eletrônica, desde que observados os requisitos de identificação segura da destinatária, confirmação inequívoca de recebimento e documentação integral da comunicação, em conformidade com a regulamentação aplicável. A simples comunicação com familiares não suprirá a necessidade de citação válida. 3. DETERMINO a expedição de ofício ao INSS, instruído com os dados qualificativos disponíveis nos autos, inclusive a identificação do genitor do alimentando e sua filiação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se é possível individualizar a requerida em seus cadastros e, em caso positivo, forneça, sob sigilo, o CPF, o endereço atualizado, os meios de contato disponíveis e os dados necessários à identificação de eventual benefício previdenciário. Identificado benefício previdenciário de titularidade da requerida, deverá ser encaminhada à autarquia a ordem de desconto dos alimentos provisórios, conforme determinado às fls. 34/36, observados os limites legais aplicáveis. 4. Caso as providências anteriores não sejam suficientes para a localização da requerida, DETERMINO que a Secretaria realize, após a obtenção dos dados identificadores necessários, pesquisas de endereço nos sistemas conveniados disponíveis, especialmente INFOJUD, SISBAJUD e SIEL, certificando os resultados e resguardando o sigilo das informações. 5. Considerando a ausência de citação válida e a proximidade da audiência designada, TORNO SEM EFEITO a audiência de conciliação anteriormente marcada para 06 de novembro de 2026, às 8h. A redesignação deverá ocorrer após a regular citação da requerida, observados os prazos legais e a prioridade de tramitação assegurada ao alimentando. 6. MANTENHO integralmente a decisão de fls. 34/36 quanto à fixação dos alimentos provisórios avoengos, sem prejuízo de posterior reavaliação, mediante contraditório, caso sejam apresentados elementos relevantes acerca da capacidade contributiva da requerida. Determino que as providências ora deferidas sejam executadas de forma coordenada e prioritária pela Secretaria Judicial, evitando-se diligências repetitivas e movimentações processuais desnecessárias. Cumpridas as determinações, ou certificada a impossibilidade de sua realização, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos para apreciação das providências subsequentes. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 24 de outubro de 2026. Wilker André Vieira Lacerda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO MAURÍCIO DA ROCHA DE MENDONÇA (OAB 10085/AL) - Processo 0700808-62.2019.8.02.0067 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉ: Lidiane dos Santos Duarte - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e diante da juntada do Ofício às fls. 314 e seguintes, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação no prazo legal.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IONÁ CRISTINY DE LIMA SILVA (OAB 13508/AL) - Processo 0712655-44.2026.8.02.0058 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTORA: L.M.L.O. - HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes em audiência realizada em 23 de outubro de 2026, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos seguintes termos: 1. DECRETO o divórcio de LARISSA MARIA LIMA DE OLIVEIRA e KLEBER NÓBREGA TORRES DE OLIVEIRA, declarando dissolvido o vínculo matrimonial existente entre as partes, consignando que, conforme declaração de ambos, não existem bens a partilhar. 2. ESTABELEÇO que a guarda dos filhos menores B.L.N.O.T. e O.L.N.O.T. será exercida de forma unilateral pela genitora, LARISSA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, preservados os direitos e deveres inerentes ao poder familiar. 3. HOMOLOGO o regime de convivência paterna livre, mediante prévio ajuste entre os genitores, estabelecendo que a busca e a entrega dos filhos serão realizadas pelo Sr. MARCO ANTONIO, irmão da genitora, de modo a evitar contato direto entre as partes, observadas integralmente as medidas protetivas e demais determinações judiciais vigentes. 4. FIXO os alimentos devidos pelo genitor, KLEBER NÓBREGA TORRES DE OLIVEIRA, em favor dos filhos menores, no valor mensal correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente, acrescido de 23,3% (vinte e três vírgula três por cento) do salário mínimo, perfazendo o equivalente a 123,3% do salário mínimo, com vencimento até o dia 10 de cada mês, mediante depósito ou transferência para a conta bancária da genitora, junto ao Banco Digital NEON, chave PIX 078.764.304-14, com início em 10 de novembro de 2026. 5. DETERMINO que as despesas extraordinárias dos filhos, incluindo aquelas relativas à saúde, medicamentos e material escolar, sejam suportadas igualmente pelos genitores, cabendo a cada um o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos valores, mediante apresentação dos comprovantes correspondentes. 6. ESTABELEÇO que o genitor permanecerá responsável pelo pagamento integral das mensalidades escolares dos filhos, devendo efetuá-lo diretamente à instituição de ensino, nos respectivos vencimentos, durante todo o período em que permanecerem matriculados. 7. CONSIGNO que a presente sentença não altera, suspende ou revoga as medidas protetivas de urgência vigentes, as quais deverão ser integralmente observadas pelas partes. Defiro ao requerido os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios, diante da composição amigável e da ausência de estipulação em sentido contrário. Considerando a renúncia expressa das partes ao prazo recursal,

certificada em audiência, e inexistindo recurso ou prazo recursal pendente de outro legitimado, certifique-se o trânsito em julgado. Esta sentença servirá como mandado de averbação do divórcio perante o Cartório de Registro Civil competente, observadas as formalidades legais, após o trânsito em julgado imediato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as baixas devidas. Cumpra-se. Arapiraca,24 de outubro de 2026. Wilker André Vieira Lacerda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701818-97.2026.8.02.0067 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Prisão em flagrante - INDICIADO: Cristian Alves da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para apresentação das Alegações Finais, no prazo de 05(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENALDO BARBOSA GOMES (OAB 23930/AL) - Processo 0717080-17.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - AUTOR: S.G.S. - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente (art. 98 do Código de Processo Civil), à vista dos elementos informativos que corroboram o exercício de ocupação singela como motorista e a hipossuficiência declarada. II. Do Indeferimento da Tutela Provisória de Urgência: Para a concessão da tutela provisória de urgência de natureza antecipada, exige-se a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC). Na hipótese em apreço, a pretensão liminar esbarra na própria natureza jurídica dos direitos reais e do instituto do condomínio (art. 1.314 e seguintes do Código Civil). A instituição do condomínio pós-partilha enseja a cotitularidade de direitos sobre a coisa comum, de modo que a imposição de restrição coercitiva liminar de acesso ao imóvel em desfavor da coproprietária, sem prévio contraditório e sem elementos objetivos sobre eventual esbulho, afigura-se precipitada e desproporcional. De igual sorte, o pretendido suprimento de declaração de vontade para outorga de mandato privado em favor do outro condômino esvazia a ampla defesa e não encontra amparo antecipado na legislação processual, porquanto a via executiva ordinária para o desfazimento da comunhão indivisa é o procedimento especial de alienação judicial de coisa comum (art. 730 do CPC), procedendo-se à avaliação do bem e praceamento público caso persistente a desinteligência. Por fim, o arbitramento liminar de indenização por uso exclusivo (alugueres) demanda contraditório prévio para delimitação do efetivo proveito econômico e da ocupação fática, sendo incabível inaudita altera parte. Ante o exposto, com esteio no art. 300 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. III. Da Audiência de Conciliação e Citação: Priorizando a resolução consensual do impasse patrimonial (art. 3º, §§ 2º e 3º, e art. 334 do CPC), DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO presencial para o dia 16 de DEZEMBRO de 2026, às 10:00 horas, a ser realizada nas DEPENDÊNCIAS DA 7ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAPIRACA (Rua Samaritana, s/n, Fórum Local, Bairro Santa Edwiges). CITE-SE e INTIME-SE a ré MARILUCIA PEREIRA DA SILVA SANTOS, por Oficial de Justiça no endereço indicado à fl. 1: Rua Aurélio Frei, nº 9, Quadra "B", Bairro Massaranduba, Arapiraca/AL (contato tel.: 82 99131-7528), para comparecer à audiência munida de advogado constituído ou Defensor Público. O mandado deverá ser expedido com antecedência mínima de 15 dias. Inexitosa a conciliação, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de contestação fluirá a partir da data da referida assentada (art. 335, I, do CPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC). Intime-se o autor por meio de seu advogado constituído via DJe. Cumpra-se com presteza.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JAIR LOPES FERREIRA DA SILVA (OAB 15236/AL) - Processo 0717104-45.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - AUTOR: Aldevan Carlos da Silva - Defiro ao promovente os benefícios da gratuidade judiciária (artigo 98 do CPC), tendo em vista que os elementos coligidos aos autos corroboram a ausência de vínculo empregatício formal e a condição de vendedor ambulante de baixa renda. Autue-se sob estrito segredo de justiça (art. 189, II, do CPC). II. Do Indeferimento da Tutela Provisória de Urgência: A concessão de tutela de urgência antecipada com o fito de exonerar ou suspender o encargo alimentar inaudita altera parte subordina-se à cabal demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano (artigo 300 do CPC). O Superior Tribunal de Justiça, ao consolidar a matéria no verbete da Súmula nº 358, assentou de maneira cogente que "o cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos". A razão de ser do entendimento sumular reside no fato de que, com o implemento dos 18 anos, extingue-se a causa jurídica do poder familiar, transmutando-se a obrigação para o âmbito das relações de parentesco (art. 1.694 do Código Civil), onde o dever de sustento cede lugar à obrigação alimentar condicionada à prova da necessidade do credor. Na hipótese vertente, conquanto o autor traga capturas de tela demonstrando que a ré divulga serviços de manicure e comércio de vestuário em redes sociais, tais indícios não comprovam, em sede de cognição sumária, o auferimento de renda líquida suficiente para o seu autossustento integral. Ademais, a exordial silenciou inteiramente acerca da situação educacional da

jovem (eventual frequência a curso superior ou técnico profissionalizante), circunstância que, segundo a pacífica jurisprudência, justifica a continuidade da prestação de alimentos até os 24 anos. De igual modo, as agruras de saúde enfrentadas pelo genitor e a tramitação do cumprimento de sentença coercitivo não autorizam a supressão liminar da pensão sem oportunizar a manifestação da credora, cumprindo àquele deduzir suas justificativas de incapacidade financeira perante o juízo da execução. Assim, ausente prova pré-constituída irrefutável da desnecessidade da alimentanda e em estrita reverência à Súmula nº 358 do STJ, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, mantendo-se a exigibilidade dos alimentos até a instauração do contraditório e dilação probatória. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO presencial para o dia 16 de DEZEMBRO de 2026, às 11:00 horas, a ser realizada nas DEPENDÊNCIAS DA 7ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAPIRACA (Rua Samaritana, s/n, Fórum Local, Bairro Santa Edwiges). CITE-SE e INTIME-SE a demandada MARIA EDUARDA DA SILVA NASCIMENTO, por Oficial de Justiça no endereço indicado à fl. 1: Rua Josefa Bastos Silva, nº 16-A, Bairro Boa Vista, Arapiraca/AL (contato tel.: 82 99958-0754), cientificando-a de que deverá comparecer à audiência acompanhada de advogado ou Defensor Público. Fica a requerida expressamente advertida de que, ante o implemento da maioridade civil, recai sobre si o ônus de comprovar documentalmente em sua peça de defesa a subsistência de sua necessidade alimentar e eventual matrícula regular em instituição de ensino técnico ou superior, sob pena de procedência do pedido de exoneração. O mandado deverá ser expedido sem cópia da petição inicial (art. 695, § 1º, do CPC), observada a antecedência mínima de 15 dias. Inexitosa a conciliação, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de contestação fluirá da data da audiência (art. 335, I, do CPC). Intime-se o autor por meio de seu advogado constituído via DJe. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Estadual. Cumpra-se com presteza.

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAIANE ALVES BARBOSA BISPO (OAB 20836/AL) - Processo 0709770-28.2024.8.02.0058 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - ALIMENTAND: E.K.S.G. - Ante o exposto, resolvendo o mérito (art. 487, I, do CPC), julgo IMPROCEDENTE o pedido de majoração formulado por Edkleyton Klayver Santos Galdino contra Edmilson Galdino da Silva. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC), em favor da parte ré, que atuou por meio da Defensoria Pública. A exigibilidade fica suspensa, em razão da gratuidade da justiça deferida ao autor à fl. 51 (art. 98, § 3º, do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Arapiraca, 25 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VÂNIA MARIA FÉLIX (OAB 5420/AL), ADV: CRISTIANO GAMA DE MELO (OAB 5859/AL) - Processo 0702916-47.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: J.R.S. - RÉ: M.I.S.S. - Ante o exposto, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil e no art. 1.699 do Código Civil: a) defiro em parte o pedido de tutela provisória de urgência formulado por José Roberto da Silva, para fixar os alimentos provisórios devidos em favor dos menores, R. G. da S. S. e M. Y. da S. S., no patamar correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos líquidos do autor, com efeitos a partir da ciência da presente decisão; b) defino que a base de cálculo incidirá sobre o salário líquido do alimentante, abatidos exclusivamente os descontos fiscais e previdenciários de caráter obrigatório, além da manutenção dos planos de saúde e odontológico já custeados pelo genitor; c) determino a expedição incontinenti de ofício à fonte pagadora do alimentante para que proceda ao desconto da pensão alimentícia no percentual ora fixado (35% dos rendimentos líquidos) em folha de pagamento, com depósito na conta bancária de titularidade da genitora indicada nos autos; d) indefiro o pedido de redução para o patamar de 15%, ante a insuficiência dos elementos de cognição sumária; e) considerando a renúncia ao mandato comprovadamente comunicada, intime-se pessoalmente a genitora dos demandados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual mediante constituição de novo advogado ou manifestação de assistência pela Defensoria Pública; g) cumprida a determinação acima, intimem-se as partes para especificação de provas, na forma do despacho de fl. 89; h) dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com celeridade. Arapiraca, 26 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JACIRA NUNES FERREIRA (OAB 4802/AL), ADV: JOSÉ NARCISO DA SILVA JUNIOR (OAB 34849/PE), ADV: ANY GABRIELLY FERNANDES PEREIRA (OAB 41708/PE) - Processo 0707061-49.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Maternidade - AUTORA: P.F.L. - RÉU: F.L.F.L. e outro - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "a", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO formulado na ação principal e na reconvenção, resolvendo o mérito do processo para: a) DECLARAR a maternidade post mortem de MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA em relação à autora POLLYANA FERREIRA LOPES, passando esta à condição de sua filha biológica com todos os efeitos jurídicos dela decorrentes; b) DECLARAR a maternidade post mortem de MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA em relação à corré e reconvinte FABIANA LOPES FERREIRA LIMA, passando esta igualmente à condição de sua filha biológica com

todos os efeitos legais correspondentes; c) DETERMINAR a retificação do assento de nascimento de POLLYANA FERREIRA LOPES (Registro Civil de Pessoas Naturais competente), a fim de que passe a constar como sua mãe MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA, e como seus avós maternos LUIZ FERREIRA LOPES e MARIA GUILHERMINA DA CONCEIÇÃO LOPES, mantendo-se inalterados os demais dados registrais; d) DETERMINAR a retificação do assento de nascimento de FABIANA LOPES FERREIRA LIMA (Registro Civil de Pessoas Naturais competente), a fim de que passe a constar como sua genitora MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA, e como seus avós maternos LUIZ FERREIRA LOPES e MARIA GUILHERMINA DA CONCEIÇÃO LOPES, com a preservação dos demais assentamentos originários; e) DEFERIR os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerida e reconvinte Fabiana Lopes Ferreira Lima; f) CONDENAR reciprocamente as partes ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados por equidade no montante global de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor dos patronos atuantes na lide, na forma do art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, ficando a exigibilidade dessas verbas sob condição suspensiva pelo prazo legal de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os competentes mandados de retificação e averbação aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais competentes, instruindo-os com cópia integral desta sentença e da certidão do trânsito em julgado, para o exato cumprimento das ordens averbatórias, observada a gratuidade da justiça concedida às partes nos termos do art. 98, § 1º, inciso IX, do Código de Processo Civil. Cumpridas as diligências e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com a respectiva baixa no sistema. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapiraca, 26 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THAYSE KELLY OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 20807/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0710104-91.2026.8.02.0058 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: C.S.B. - REQUERIDO: J.W.S.O. - Ante o exposto: a) nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, HOMOLOGO, por sentença, o acordo parcial celebrado pelas partes em audiência (fl. 39), para que produza seus efeitos jurídicos, ficando estabelecido que: a.1) a guarda do filho R. G. B. O. será exercida pela genitora, CAMILY SILVA BARBOSA; a.2) o genitor exercerá a convivência em finais de semana alternados, pegando a criança na sexta-feira e devolvendo-a no domingo às 18h; a.3) o genitor, JOSÉ WANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA, pagará pensão alimentícia mensal de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante depósito na conta PIX CAIXA 82987736862, em nome da genitora, e custeará ainda o plano de saúde da criança e metade das despesas com medicação; a.4) a motocicleta Honda Pop 110, placa TNR8G50, ano 2025, fica com a autora, que arcará com as parcelas do financiamento, e a motocicleta Honda Titan 150, placa TNI2J63, ano 2024, fica com o requerido, que arcará com as parcelas do financiamento; b) nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido remanescente para: b.1) RECONHECER E DECLARAR DISSOLVIDA a união estável mantida entre CAMILY SILVA BARBOSA e JOSÉ WANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA no período aproximado de março de 2024 a abril de 2026; b.2) determinar a partilha, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, dos direitos aquisitivos e possessórios sobre a casa residencial situada na Rua Manoel Ângelo Sobrinho, n.º 22, Loteamento Vale da Perucaba, bairro Olho D'Água dos Cazuzinhas, Arapiraca/AL, adquirida pelo preço de R$ 29.000,00 (fl. 62); b.3) determinar a partilha, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, dos direitos sobre o Lote n.º 25 do Loteamento São José, Povoado Alazão, Boa Vista, Arapiraca/AL (fl. 63); b.4) REJEITAR o pedido do requerido de inclusão, na partilha, da dívida de cartão de crédito de R$ 7.655,80. Defiro ao requerido os benefícios da gratuidade da justiça (art. 99, § 3º, do CPC). Quanto à parte controvertida, a autora decaiu de parcela mínima do pedido, já que a diferença de valor atribuído à casa não altera a proporção da partilha. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, fixados em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pela autora quanto à casa (R$ 14.500,00), na forma do art. 85, § 2º, e do art. 86, parágrafo único, do CPC. A exigibilidade fica suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Quanto à parte acordada, não há condenação em custas e honorários. Publicação automática. Registre-se e intime-se, sendo a Defensoria Pública pessoalmente. Ciência ao MP. Havendo interposição de recurso de apelação, independentemente de nova conclusão dos autos, intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Apresentadas as contrarrazões, ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, independentemente de novo despacho, observadas as formalidades legais. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades necessárias, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Cumpra-se. Arapiraca, 25 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEANDRO PIANCA REGIS (OAB 7386/AL), ADV: LEANDRO PIANCA REGIS (OAB 7386/AL), ADV: LEANDRO PIANCA REGIS (OAB 7386/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0711760-83.2026.8.02.0058 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: A.M.S. - REQUERIDO: Graciela Grece Santos Silva - Arthur Victor Valentim da Silva - Amanda Albuquerque da Silva e outros - DESPACHO Vistos etc. Verifico que, por despacho de fl. 61, foi determinada a intimação da parte autora para apresentar

réplica à contestação, bem como de ambas as partes para se manifestarem acerca da produção de novas provas. Embora devidamente intimada, conforme fls. 68 e 70, a parte autora deixou transcorrer o prazo sem apresentar manifestação. Considerando o caráter sucessivo dos prazos referidos no despacho, cumpra-se a sua parte final, intimando-se ambas as partes, por intermédio de seu advogado e/ou defensor público, para que, no prazo comum de cinco dias, manifestem-se acerca da necessidade de produção de outras provas, especificando-as e justificando sua pertinência, ou informem se pretendem o julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 26 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGÉRIO RICARDO LUCIO DE MAGALHÃES (OAB 5576/AL) - Processo 0713817-74.2026.8.02.0058 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - INVTE: Suely Maria Nobre Barbosa Tenorio - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 735, § 2º, e 736 do CPC, DETERMINO o REGISTRO, o ARQUIVAMENTO e o CUMPRIMENTO do testamento público lavrado por ANTÔNIA NOBRE FARIAS em 14/03/1996, no Livro 261, fls. 35v a 36v, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Arapiraca/AL (fls. 16/18), no qual instituiu SUELY MARIA NOBRE BARBOSA TENÓRIO sua única e universal herdeira. Intime-se a testamenteira nomeada, SANDRA MARIA NOBRE, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer em Secretaria e assinar o termo de testamentaria, caso aceite o encargo (art. 735, § 3º, do CPC). Se ela não aceitar ou deixar transcorrer o prazo, a execução testamentária ficará a cargo da herdeira instituída, que figura como inventariante no inventário. Intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, juntando procuração ou substabelecimento em favor do advogado subscritor da inicial (art. 76 do CPC). Translade-se cópia desta sentença e do testamento de fls. 16/18 para os autos do inventário, onde deverão ser cumpridas as providências requeridas pelo Ministério Público quanto à pesquisa de bens e à intimação da Fazenda Pública Estadual. Retifique-se a classe processual para abertura, registro e cumprimento de testamento. Sem custas, ante a gratuidade deferida. Sem honorários, por se tratar de jurisdição voluntária. Publicação automática. Registre-se e intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, expeça-se a certidão para registro, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e prossiga-se no inventário. Cumpra-se. Arapiraca,24 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 26ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALICE FRANÇA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 10596/AL) - Processo 0709043-32.2013.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos - ALIMENTANT: J.M.O. - Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a justificação e a impugnação de fls. 763/769 para: a) reconhecer o excesso de execução e determinar que o cumprimento de sentença prossiga pelo valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixado na sentença de fl. 739, quanto às prestações vencidas até 15 de outubro de 2025, acrescido das prestações vencidas a partir de novembro de 2025; b) reconhecer o erro no cálculo dos juros de mora das prestações de 2026; c) determinar o abatimento, das prestações devidas pelo executado a partir de novembro de 2025, dos valores descontados do benefício previdenciário da avó paterna, imputados às mesmas competências. Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculo atualizado, em duas planilhas, sendo a primeira em relação ao valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerando a entrada de R$ 6.000,00 (seis mil reais) vencida em 23 de outubro de 2025 e 10 (dez) parcelas de R$ 900,00 (novecentos reais) vencidas mensalmente a partir de 23 de novembro de 2025, acrescido do saldo das prestações de novembro e dezembro de 2025, e a segunda em razão do saldo das prestações vencidas de janeiro de 2026 até a data do cálculo, considerando que as prestações correspondem a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente em cada competência, a correção monetária e os juros de mora incidem a partir do vencimento de cada prestação ou parcela, na forma dos arts. 389 e 406 do Código Civil, e são abatidos, em cada competência, os valores descontados do benefício da avó paterna, conforme os extratos de fls. 779/782. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 26ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO ALVES DE MENONÇA (OAB 12464/AL), ADV: RICARDO ALVES DE MENONÇA (OAB 12464/AL), ADV: SANDRO VIEIRA FERNANDES (OAB 7254/AL) - Processo 0710119-18.2018.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Família - AUTOR: J.B.Z. - T.B.S. - RÉU: A.C.S. - Reative-se o feito e Evolua-se classe. Intime-se o executado para, no prazo de 15 dias, viabilizar a partilha dos bens na forma estabelecida em sentença, devendo demostrar o seu direito de preferência, depositando em juízo a meação da exequente, ou promovendo a venda dos imóveis e partilhando os produtos das vendas, comprovar que os fez ou justificar a impossibilidade de fazê-los, sob pena de alienação judicial dos bens.

Tipo: Intimação
Órgão: 26ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATHEUS PESSOA MOURA DE ALMEIDA VIEIRA (OAB 14748/AL) - Processo 0743298-30.2024.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação - AUTORA: Esther Sofia da Conceição Severo Godoi Rep. Por Leticia da Conceicao Severo - Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE a

impugnação de fls. 26/32 para DECLARAR a inexistência de débito alimentar relativo ao período de abril a outubro de 2025 e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente cumprimento provisório de decisão, com fundamento nos arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil. REJEITO a arguição incidental de falsidade dos contracheques de fls. 44, 45 e 48 e INDEFIRO os pedidos de expedição de ofício à empregadora e de quebra dos sigilos fiscal e bancário do executado, formulados às fls. 2 e 54/56, ressalvada a discussão acerca da real capacidade financeira do alimentante nos autos da ação de alimentos. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo, por equidade, em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85, §§ 1º e 8º, do Código de Processo Civil, ficando a exigibilidade suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, em razão da gratuidade da justiça, na forma do art. 98, § 3º, do mesmo diploma. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 26ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DOUGLAS RONY DE OLIVEIRA (OAB 21743/AL), ADV: EPSON LINS OLIVEIRA (OAB 15786/AL), ADV: HELENICE OLIVEIRA DE MORAES (OAB 7323/AL) - Processo 0762081-70.2024.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Bem de Família Legal - REQUERENTE: J.S.P. - REQUERIDO: E.K.V.M.C. - Ante o exposto, deixo de homologar o acordo de fls. 117/122, que deverá ser apresentado pelas partes nos autos nº 0712780-23.2025.8.02.0001. Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se mantém a desistência da apelação de fls. 105/112, manifestada na cláusula 8.1 do acordo, ciente de que o silêncio será interpretado como confirmação da desistência.

Tipo: Intimação
Órgão: 26ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLY SANTOS VANDERLEI (OAB 19806/AL), ADV: ARYANE ROBERTA FERREIRA DOS SANTOS GOULART (OAB 19882/AL), ADV: VANILSON SANTANA GOMES DA SILVA (OAB 16647/AL) - Processo 0701227-76.2025.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: A.W.T.P.R.N.A.S.G.S.A.K.T.L. - ALIMENTANT: F.W.V.P. - Para evitar retardamento e diante da concordância da advogada da parte autora, o MM. Juiz concedeu a esta o prazo de 15 dias para juntar novo acordo com as alterações propostas, assinado por ambas as partes e seus advogados, e determinou que, decorrido o prazo, seja dada vista à representante do Ministério Público para parecer, fazendo-se conclusão em seguida para sentença. A parte autora fica desde logo intimada.

Tipo: Intimação
Órgão: 26ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA NEUSVÂNIA DA SILVA ALVES DOS SANTOS (OAB 16618/AL), ADV: GLEIZIANE KLÉSIA DE ALCÂNTARA SOUTO (OAB 16138/AL) - Processo 0703315-87.2025.8.02.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXECUTADA: M.R.C. - Intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar à penhora.

Tipo: Intimação
Órgão: 26ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS WILLIAM GOIS CANDIDO (OAB 18349/AL) - Processo 0736968-80.2025.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTANT: M.S.A. - Ante o exposto, com base no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido e, convertendo em definitivos os alimentos provisórios fixados à fl. 30, condeno o requerido, Márcio da Silva Alves, ao pagamento de pensão alimentícia em favor da filha Ágatha Liz Tarcilio da Silva, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, que deverá ser paga diretamente à representante legal da autora, até o último dia útil de cada mês, mediante depósito na conta indicada na inicial. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor correspondente a 12 (doze) parcelas da pensão alimentícia arbitrada, ficando a exigibilidade suspensa por 05 (cinco) anos, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 26ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GIRLIANE DE ARRUDA MARINHO BARBOSA (OAB 56728/PE), ADV: GIRLIANE DE ARRUDA MARINHO BARBOSA (OAB 56728/PE) - Processo 0741825-72.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Requisitos - AUTORA: I.M.L. - A.L.S. - Sentença Genérica

Tipo: Intimação
Órgão: 26ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EUCLIDES ANTONIO RODRIGUES BEZERRA (OAB 8782/AL), ADV: EUCLIDES ANTONIO RODRIGUES BEZERRA (OAB 8782/AL), ADV: JOSICLEIA LIMA MOREIRA (OAB 11880/AL) - Processo 0741934-86.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Maternidade - AUTORA: M.Q.S.A. - H.G.V. - RÉ: M.I.B.A. - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487,

I, do Código de Processo Civil, mantendo íntegro o registro de nascimento da ré. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes devidos à Defensoria Pública do Estado de Alagoas e fixados por apreciação equitativa em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dado o valor irrisório atribuído à causa (art. 85, § 8º, do CPC). A exigibilidade dessas verbas fica suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 26ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BORTOLAMI DE CARVALHO (OAB 523/RJ) - Processo 0750173-79.2025.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - ALIMENTAND: A.B.O.S.R.N.A.S.G.S.D.O.S. - Em seguida, o MM. Juiz passou a palavra à representante do Ministério Público, que opinou pela homologação. Em seguida, o MM. Juiz passou a proferir a seguinte SENTENÇA: Vistos etc. A requerente, acima identificada e qualificada na inicial, por meio da Defensoria Pública legalmente constituída, ajuizou Ação Revisional de Alimentos em face do requerido, também qualificado e identificado acima, alegando o constante na petição inicial. Nesta audiência, as partes transigiram no sentido de acordarem com os termos acima elencados. O Ministério Público opinou pela homologação do acordo realizado em audiência. É O RELATÓRIO. DECIDO. O acordo firmado pelas partes atende aos requisitos legais e aos interesses dos envolvidos, disciplinando todas as questões necessárias à fixação dos alimentos. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo de vontades firmado pelas partes nesta audiência, que fica fazendo parte integrante da presente sentença, o que faço com fundamento no art. 487, III, b, do CPC. As partes dispensam o prazo recursal. Adotem-se as medidas necessárias para efetivação do acordo. Sem custas e sem honorários. Publicação e intimação em audiência. REGISTRE-SE.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VICTÓRIA RÉGIA FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 18066/AL) - Processo 0708288-45.2024.8.02.0058 - Auto de Prisão em Flagrante - Grave - INDICIADO: Janderson de Souza - Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, a fim de que diligencie internamente em busca do endereço atualizado de Janderson de Souza.

Tipo: Intimação
Órgão: 26ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARLIANY DEBORAH FELISMINO FARIAS (OAB 20414/AL), ADV: KARLIANY DEBORAH FELISMINO FARIAS (OAB 20414/AL), ADV: KARLIANY DEBORAH FELISMINO FARIAS (OAB 20414/AL), ADV: KARLIANY DEBORAH FELISMINO FARIAS (OAB 20414/AL), ADV: KARLIANY DEBORAH FELISMINO FARIAS (OAB 20414/AL), ADV: MARIA ELÍSIA DE ALBUQUERQUE SILVA DÂMASO CAVALCANTE (OAB 20522/AL) - Processo 0703415-08.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTOR: Paulo Sérgio Rodrigues - RÉU: Luís Antônio Rodrigues Agra - Paulo Rodrigues Agra - Maria José Rodrigues Agra - Rosa Rodrigues Agra - MARIA NAZARÉ RODRIGUES AGRA e outro - Em seguida, o MM. Juiz determinou que os autos voltassem conclusos para sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARISSA ALÉCIO SILVA (OAB 14530/AL) - Processo 0708712-87.2024.8.02.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência - INDICIADO: A.V.A.S. - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 23 de novembro de 2026, às 9 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: 26ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SARA CRISTINA VELOSO MARTINS MENEZES (OAB 22650A/RN), ADV: SARA CRISTINA VELOSO MARTINS MENEZES (OAB 22650A/RN), ADV: SARA CRISTINA VELOSO MARTINS MENEZES (OAB 22650A/RN), ADV: SARA CRISTINA VELOSO MARTINS MENEZES (OAB 22650A/RN) - Processo 0732143-59.2026.8.02.0001 - Guarda de Família - Perda ou Modificação de Guarda - REQUERENTE: Gildenor de Araujo Junior - Elenita Soares da Silva - Gildenor de Araújo - Valdeci Nascimento de Araujo - o MM. Juiz determinado que seja dada vista à representante do Ministério Público para parecer, fazendo-se conclusão em seguida para sentença

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ LUIZ FAUCZ (OAB 9278/AL) - Processo 0000047-89.2025.8.02.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - RÉU: Carlos Antônio Lima Júnior - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 383 e 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público para que proceda à busca de eventuais endereços nos quais possa ser encontrada a requerente, para comparecimento à audiência de

instrução e julgamento marcada para o dia 25/11/2026, às 12h30min, uma vez que não foi encontrada no seu endereço cadastrado nos autos (fl. 460).

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANILO OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 44620/CE) - Processo 0717702-96.2026.8.02.0058 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Cível - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Cível - AUTORA: M.A.A.O. - Trata-se de medida cautelar protetiva de urgência em favor de M. A. DE A. O. e em desfavor de JIVALDO DE OLIVEIRA, devidamente qualificados nos autos. Em decisão de fls. 28/31, este Juízo deferiu o pleito de medida protetiva, com a consequente intimação das partes e do Ministério Público. É o relatório. Passo a decidir. A Lei n. 11.340/2006 não prevê rito específico para as medidas protetivas, limitando-se a determinar, em seu art. 18, que caberá ao juiz, a requerimento do Ministério Público ou da ofendida, no prazo de 48 horas, decidir sobre as medidas protetivas, entre outras providências (Manual de Rotina dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, 2018). A jurisprudência dos Tribunais Superiores consolidou-se no sentido de reconhecer a natureza cautelar penal da medida protetiva, a colocando na mesma prateleira das buscas e apreensões (art. 240) e as chamadas "medidas assecuratórias" de sequestro (art. 125); hipoteca legal (art. 134) e arresto (art. 136). Há ainda as medidas cautelares concernentes à produção de provas, tal como os depoimentos antecipados, ad perpetuam rei memoriam (art. 225); o exame de corpo de delito e as perícias em geral (art. 158). Neste sentido colacionamos o recente julgado: Portanto, deve-se aplicar às medidas protetivas de urgência o regramento previsto pelo CPP no que tange às medidas cautelares. Dessa forma, não cabe falar em instauração de processo próprio, com citação do requerido, tampouco com a possibilidade de decretação de sua revelia em caso de não apresentação de contestação no prazo de cinco dias. Aplicada a cautelar inaudita altera pars, para garantia de sua eficácia, o acusado será intimado de sua decretação, facultando-lhe a qualquer tempo, apresentação de suas razões contrárias à manutenção da medida (STJ, 5ª Turma, REsp n. 2.009.402-GO, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Rel, Acd. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 08.11.2022). Assim, face à natureza jurídica cautelar penal das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha, não há falar em dilação probatória, a exemplo que ocorre com as medidas cautelares alternativas à prisão e as variadas formas de prisão provisória, como a prisão em flagrante, a preventiva, a prisão domiciliar e a prisão temporária (Lei 7.960/89). Como decidido pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, a alteração promovida pela Lei n. 14.550/2023 na Lei Maria da Penha no que diz respeito ao teor dos §§ 4º a 6º do seu art. 19 não provocou nenhuma modificação quanto à natureza cautelar penal das medidas protetivas de urgência previstas no art. 22, incisos, I, II e III, da Lei n. 11.340/2006 (STJ, 5ª Turma, processo em segredo de justiça, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 05.09.2023 - Informativo n. 786). Na senda da jurisprudência do STJ, "as medidas protetivas de urgência, embora de caráter provisório, não possuem prazo de vigência, devendo vigorar enquanto persistir a situação de risco à ofendida" (CC 156.284/PR, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 6/3/2018). Assim, não se pode presumir a desnecessidade das medidas protetivas pelo simples fato de estarem vigentes por certo período de tempo (STJ, 6ª Turma, processo em segredo de justiça, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, j. 02.04.2024 - Informativo n. 807). Neste sentido, possuindo a medida pleiteada natureza jurídica de medida cautelar penal e estando presentes os requisitos do fumus comissi delicti e periculum libertatis, o deferimento da medida se impôs, bem como a sua manutenção, até alteração do contexto fático e jurídico. Saliente-se que o presente caso se adequa ao estabelecido pela 3ª seção do STJ nos REsps 2.070.863, 2.070.717, 2.070.857 e 2.071.109, nos quais foram fixadas as seguintes teses: (i)as medidas protetivas de urgência têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina a existência atual ou vindoura de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal; (ii)a duração das medidas protetivas de urgência vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual deve ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado; (iii) eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento inquérito, ou absorção do acusado, não origina, necessariamente, a extinção da medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida; (iv)não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício, ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. A revogação deve ser sempre precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Isso porque a autora relatou já ter sido ofendida e fortemente ameaçada, com o requerido afirmando que iria comprar uma arma de fogo para atacá-la. Ante o exposto, ratifico e prorrogo as medidas protetivas de urgência concedidas por tempo indeterminado, facultando a manifestação das partes a qualquer tempo. Atualize-se o BNMPU, fazendo consignar o prazo acima. Cientifique-se o parquet, partes e defesa. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ FREIRE LUSTOSA (OAB 14209/AL), ADV: GIANNY KARLA OLIVEIRA SILVA (OAB 21897/AL) - Processo 0717739-26.2026.8.02.0058 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça - AUTORA: M.F.S. - Cumpram-se integralmente e com urgência todos os comandos da decisão de fls. 27/35 e do despacho de fl. 68, inclusive quanto ao traslado das peças e ao arquivamento posterior do presente feito.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTHUR CÉSAR DO NASCIMENTO FARIAS (OAB 13051/AL), ADV: CARLOS VICTOR SOARES OLIVEIRA (OAB 17038/AL) - Processo 0700242-97.2025.8.02.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - INDICIADO: Jose Cicero de Oliveira Rocha - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 383 e 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, diante do conteúdo da Certidão de Oficial de Justiça de fl. 195, segundo a qual a vítima não foi localizada no endereço que consta nos autos, não havendo contato telefônico para intimação por Whatsapp, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público para que apresente endereços nos quais a sra. Sandra Lúcia dos Santos Barbosa possa ser localizada.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0700197-56.2024.8.02.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Santander Brasil Administradora de Consorcio Ltda - Relação: 1015/2026 Teor do ato: ATO ORDINATÓRIO Fica a parte autora advertida que, na forma dos arts. 477 e 481 do Provimento nº 13/2023 da CGJ/AL, deverá fornecer os meios necessários para cumprimento de busca e apreensão, indicando o depositário fiel que acompanhará a diligência e entrar em contato com o(a) Oficial(a) de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de não cumprimento da diligência e caracterização de desídia da sua parte. O contato do(a) Oficial(a) poderá ser obtido pela parte diretamente na Central de Mandados da Comarca, ou onde não houver, diretamente na Unidade Judicial. Ainda, o balcão virtual da comarca de Paripueira-AL atende pelo WhatsApp (82) 99314-0402. Advogados(s): Rodrigo Phagner de Mendonça Calheiros (OAB 15100/AL), Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Criminal da Capital - Crime Contra Menor/Idoso/Deficiente e Vulnerável
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERICK DUARTE CAVALCANTE (OAB 17307/AL) - Processo 0715794-93.2017.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU: Antonio Carlos da Silva Pinto - D E S P A C H O 1 - Intime-se o Ministério Público para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a resposta à acusação. 2 - Após, voltem conclusos. Maceió(AL), datado e assinado eletronicamente. Caio Nunes de Barros Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Criminal da Capital - Crime Contra Menor/Idoso/Deficiente e Vulnerável
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO MARCOS COSTA MESSIAS (OAB 16287/AL), ADV: JOSÉ RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA (OAB 20935/AL), ADV: ONALDO SOUZA JUNIOR (OAB 21903/AL), ADV: LEONARDO GAMITO RIBEIRO (OAB 12893/AL) - Processo 0745917-93.2025.8.02.0001 - Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022) Criminais - Estupro de vulnerável - REQUERIDO: Rodolfo Viana Manta - D E S P A C H O 1 Trata-se de pedido de revogação de medidas protetivas em procedimento arquivado. 2 Nesse sentido, antes de deliberar acerca do requerimento formulado e visando o regular processamento do feito, considerando que será proferido expediente de caráter decisório, faz-se necessário o desarquivamento dos autos, atentando-se ao previsto no Código de Normas das Serventias Judicias/TJAL. Assim, DETERMINO o desarquivamento dos autos, com alteração da situação processual para "em andamento", além da respectiva movimentação junto ao SAJ/Pg5. 3 Em seguida, a teor do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, intime-se a vítima, por seu representante legal, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do pedido de revogação formulado. Após, intime-se o Ministério Público para manifestação no mesmo prazo. 4 Após, à conclusão dos autos. Maceió(AL), datado e assinado eletronicamente. Caio Nunes de Barros Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Criminal da Capital - Crime Contra Menor/Idoso/Deficiente e Vulnerável
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVI TERENCIO PEREZ (OAB 22414/AL) - Processo 0765432-17.2025.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - REPTADO: R.M.C. - D E S P A C H O 1 A fim de assegurar o regular andamento do feito e evitar tumulto processual, aguarde-se, em cartório, a manifestação do Ministério Público acerca dos embargos de declaração opostos. 2 Apresentada a manifestação ou certificado o decurso do prazo sem pronunciamento, façam-se os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração e deliberação quanto ao prosseguimento do feito. 3 Oportunamente, à conclusão. Cumpra-se. Maceió(AL), datado e assinado eletronicamente. Caio Nunes de Barros Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Criminal da Capital - Crime Contra Menor/Idoso/Deficiente e Vulnerável
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ALZIRA COSTA GALVÃO NETA (OAB 18721/AL), ADV: DIEGO MARCUS COSTA MOUSINHO (OAB 11482/AL), ADV: DIEGO MARCUS COSTA MOUSINHO (OAB 11482/AL) -

Processo 0726725-43.2026.8.02.0001 - Cautelar Inominada Criminal - Maus Tratos - AUTOR: C.T.M.L.T.L. - RÉ: Larissa Mikelly Santana Gomes - VÍTIMA: C.T.G.M.L.T.L. - Cumprida a finalidade do depoimento especial, homologo a prova produzida. Após, voltem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração e concluso para sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Criminal da Capital - Crime Contra Menor/Idoso/Deficiente e Vulnerável
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KÁSSIA JANAINA TENÓRIO SANTOS CHAGAS (OAB 22339/AL) - Processo 0700456-60.2026.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - RÉU: Eliciano Pinheiro da Silva - umprida a finalidade do depoimento especial, HOMOLOGO a prova produzida. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da resposta à acusação.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0757651-75.2024.8.02.0001 - Acordo de Não Persecução Penal - Prisão em flagrante - INDICIADO: José Ricardo Olegário da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público, para prática dos atos de sua atribuição institucional, no prazo de 5(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701336-57.2023.8.02.0067 - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito - RÉU: Antonio Anisio da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público, para prática dos atos de sua atribuição institucional, no prazo de 5(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0702189-32.2024.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Prisão em flagrante - RÉU: Deyvisson Henrique dos Santos Paulino - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 2/2022, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, intimo o advogado do réu, para tomar ciência da decisão de fls. 156/161.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701871-15.2025.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Prisão em flagrante - RÉU: Tayguara Maia Nolêto - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, decorrido o prazo, intimo o(a) Defensor(a) Público(a), com atribuições perante este Juízo, para oferecer resposta à acusação, no prazo legal.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA JUNIOR (OAB 14395/AL) - Processo 0702833-38.2025.8.02.0067 - Inquérito Policial - Prisão em flagrante - INDICIADO: Kleyton Eugenio da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público, para prática dos atos de sua atribuição institucional, no prazo de 5(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KYVIA BYANCA LISBOA MACIEL (OAB 16724/AL) - Processo 0702508-29.2026.8.02.0067 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante - INDICIADO: Luis Carlos Sousa Santos - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de decretação de segredo de justiça sobre a integralidade dos autos. Determino, contudo, a atribuição de sigilo à mídia da audiência de custódia à fl. 62 e aos documentos acostados às págs. 28/45, por conterem informações sensíveis relativas à saúde do acusado, a fim de resguardar sua intimidade e privacidade, sem prejuízo do acesso pelas partes e seus respectivos representantes processuais. Intime-se o investigado, por sua advogada, via DJEN. Dê-se ciência ao Ministério Público. Aguarde-se o aporte do inquérito policial, no prazo legal de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do fato. Caso o inquérito policial não seja remetido no prazo retro, oficie-se à autoridade policial,

requisitando o envio do caderno investigativo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Juntadas as peças do inquérito policial, abra-se vista ao Ministério Público, para a prática dos atos de sua atribuição institucional, no prazo previsto em lei.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TAYZA RAYRA GAMA DE BRITO (OAB 18003/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0706922-39.2022.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTORA: Jaianny Pereira dos Santos - RÉ: Margarete Cavalcante dos Santos e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO a parte executada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a contraproposta apresentada

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLAUDIO MANOEL BUARQUE SILVA FILHO (OAB 21987/AL), ADV: FANNYELAISA ALVES DE OLIVEIRA COSTA (OAB 13425/AL), ADV: AELSON OLIVEIRA SANTOS (OAB 10155/AL) - Processo 0706321-62.2024.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Erro Médico - AUTORA: Amanda Aparecida da Silva Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar a parte autora para indiciar novo endereço da parte ré, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO) - Processo 0701448-39.2025.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Amaura Maria do Nascimento - RÉU: Ficsa - Banco C6 Consignado S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WALMIR VALENÇA SILVA FILHO (OAB 11233/AL) - Processo 0715095-81.2024.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Contratuais - AUTOR: Walmir Valenca Sociedade Individual de Advocacia - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar a parte autora para indiciar novo endereço da parte ré, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ VINÍCIUS DÓCA FLORENTINO (OAB 19969/AL) - Processo 0703041-49.2025.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - AUTOR: Ketlyn Raphaella Silva - Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a não devolução do Ars das Cartas de fls 195/197 até a presente data, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MYRELLE THAYANE DE LIMA ROCHA (OAB 18602/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0704553-67.2025.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Indenização do Prejuízo - AUTORA: Maria Solange da Silva - RÉU: Elisângela Maria do Nascimento Santana - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas,Inexistindo qualquer bem ou valor a ser penhorado da executada, intimo a parte exequente para promover o impulsionamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de sentença de extinção, por analogia ao que estabelece o art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95.. .

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNA MAYLA BELARMINO VIEIRA (OAB 17591/AL) - Processo 0726101-67.2021.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - AUTORA: Mônica Valéria Miranda Araújo - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o Estado de Alagoas para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar o cumprimento de sentença, oportunidade em que deverá se manifestar acerca dos descontos obrigatórios e

dos percentuais informados pela exequente, se houver, sob pena de Preclusão.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WEVANY JOSEPH BELARMINO SILVA (OAB 19453/AL), ADV: WAGNER BASTOS BEZERRA (OAB 5925/AL), ADV: TAYZA RAYRA GAMA DE BRITO (OAB 18003/AL) - Processo 0705994-83.2025.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Emonyse Karlla da Silva Monteiro - RÉU: Matias Casa Desiner - DECISÃO Considerando o acórdão proferido às fls. 154/161, designo audiência para o dia 12 de novembro de 2026, às 9h, devendo todas as partes ser devidamente intimadas para comparecimento. Ressalto que incumbe às partes providenciar o comparecimento de suas respectivas testemunhas, independentemente de intimação judicial, salvo se requerida a intimação na forma e no prazo previstos no art. 34 da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se. Arapiraca/AL., 26 de outubro de 2026. Rogério Santos Alencar Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LORRANDERSON ALVES DOS SANTOS (OAB 19970/AL), ADV: STHEFANIE CALHUAÑA HERCULANO DA SILVA (OAB 19977/AL) - Processo 0710368-45.2025.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTORA: Arliane Tassia Tavares Brito - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Inexistindo qualquer bem ou valor a ser penhorado da executada, intimo a parte exequente para promover o impulsionamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de sentença de extinção, por analogia ao que estabelece o art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95..

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA (OAB 4731/AL), ADV: HENRIQUE DE AZEVEDO MESQUITA (OAB 38677/PE), ADV: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA (OAB 14965/AL), ADV: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA (OAB 14965/AL), ADV: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA (OAB 14965/AL), ADV: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA (OAB 14965/AL), ADV: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA (OAB 14965/AL), ADV: MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA (OAB 4731/AL), ADV: MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA (OAB 4731/AL), ADV: GABRIELLA VIEZZER MOLINA (OAB 424461/SP), ADV: MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA (OAB 4731/AL), ADV: MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA (OAB 4731/AL), ADV: RITA DE CASSIA COUTINHO (OAB 6270/AL), ADV: DANIEL NUNES PEREIRA (OAB 6073/AL), ADV: DANIEL NUNES PEREIRA (OAB 6073/AL), ADV: DANIEL NUNES PEREIRA (OAB 6073/AL), ADV: DANIEL NUNES PEREIRA (OAB 6073/AL), ADV: DANIEL NUNES PEREIRA (OAB 6073/AL), ADV: DANIEL NUNES PEREIRA (OAB 6073/AL) - Processo 0712152-68.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Joana Darc Aragão Levino - Joelina Alves Cerqueira - Josefa Celestino dos Santos - Josefa Ferreira Barbosa - Josefa Ferreira Canuto - RÉU: Estado de Alagoas - TERCEIRO I: Bijouly Ipanema Boutique Ltda e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, com a juntada do instrumento por Bijouly Ipanema Boutique Ltda, intime-se a exequente Joana D'arc Aragão para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem acerca do pedido de homologação de cessão.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SEVERINO BRUNO HONÓRIO GONÇALVES (OAB 15738/AL), ADV: DÁRIO DARLAN CAVALCANTE DOS SANTOS (OAB 18879/AL), ADV: MARCOS JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS (OAB 8641/AL) - Processo 0706509-84.2026.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Associação dos Moradores e Proprietário do Residencial Alto do Morro - RÉU: Gabriel Santos de Oliveira - Ante o exposto, JULGO EXTINTA a ação principal de cobrança, sem resolução do mérito, diante da perda superveniente do interesse processual, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado pelo réu, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por serem indevidos, em primeiro grau de jurisdição, nos Juizados Especiais, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Caso haja a apresentação de recurso, intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41, § 2º, da Lei nº 9.099/95) e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95). Em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em comento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente. Após, venha-me concluso. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapiraca/AL., 23 de outubro de 2026. Rogério Santos Alencar Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0716621-49.2025.8.02.0058 - Execução

de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Diassis Tomas dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Por este ato ordinatório INTIMO a parte autora para indicar o novo endereço da parte Ré, no prazo de 15 dias, sob pena de Sentença de Extinção.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIEL LUCIO SILVA (OAB 8343/AL), ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, (OAB 108112/MG) - Processo 0711937-47.2026.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Andressa Rikelly da Silva Santos - RÉU: Lojas Americanas S.a e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 14 de dezembro de 2026, às 8 horas, e em cumprimento aos ditames estabelecidos pelo Ato Normativo Conjunto n.º 05 de 29 de março de 2022, da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas e da Corregedoria Geral de Justiça, por critério adotado pelo(a), Magistrado(a) titular deste juízo, passo a realizar citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E/OU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO e JULGAMENTO já designada nestes autos será realizada na modalidade HÍBRIDA(VIRTUAL), para quem desejar acessar por meio de link e PRESENCIAL, para os que preferirem comparecer a este JEC). Nessa ocasião, sendo virtual, advertimos que a referida audiência ocorrerá por intermédio do aplicativo ZOOM MEETINGS, devendo as partes ingressarem na sala virtual de audiência deste Juizado Especial Cível através do seguinte link: https://us02web.zoom.us/my/saladeaudiencia1jecarapiraca , id: 555 275 0131 antes do horário previsto neste ato ordinatório, sob pena de responsabilidade pelo não ingresso a tempo.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEANGELO GERÔNIMO SILVA BERTO (OAB 15548/AL), ADV: JOSÉ VITOR DE CASTRO COSTA NETO (OAB 13646/AL) - Processo 0707381-02.2026.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Associação dos Moradores do Residencial Sierra - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 12 de novembro de 2026, às 8 horas e 15 minutos, e em cumprimento aos ditames estabelecidos pelo Ato Normativo Conjunto n.º 05 de 29 de março de 2022, da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas e da Corregedoria Geral de Justiça, por critério adotado pelo(a), Magistrado(a) titular deste juízo, passo a realizar citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E/OU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO e JULGAMENTO já designada nestes autos será realizada na modalidade HÍBRIDA(VIRTUAL), para quem desejar acessar por meio de link e PRESENCIAL, para os que preferirem comparecer a este JEC). Nessa ocasião, sendo virtual, advertimos que a referida audiência ocorrerá por intermédio do aplicativo ZOOM MEETINGS, devendo as partes ingressarem na sala virtual de audiência deste Juizado Especial Cível através do seguinte link: https://us02web.zoom.us/my/saladeaudiencia1jecarapiraca , id: 555 275 0131 antes do horário previsto neste ato ordinatório, sob pena de responsabilidade pelo não ingresso a tempo.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDERSON ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 16473/AL), ADV: IRIS LEÃO REIS DE FARIAS (OAB 20059/AL) - Processo 0712641-60.2026.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Paulo Fernando Felix Pereira - LITSPASSIV: T.r.a. de Souza Me e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Em atenção aos ditames do Artigo 42, §2º da lei 9.099/95, passo a intimar a parte recorrida para que ofereça resposta escrita ao Recurso Inominado, no prazo de 10 (dez) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL), ADV: JOÃO VICTOR VITAL DE SOUZA (OAB 23067/AL) - Processo 0713064-20.2026.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - AUTOR: Jose Luciano Barbosa da Silva Junior - RÉU: PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica INTIMADA A PARTE EXECUTADA para cumprir a Sentença, voluntariamente. Fica desde já a executada advertida que, decorridos o prazo de 15 dias de sua intimação para cumprimento da obrigação, em caso de inadimplemento, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante dispõe o art. 523, §1º, do CPC, e, a requerimento do credor, realizar-se-á a penhora de valores ou bens, na ordem do art. 835 do citado diploma legal(pelo SISBAJUD). (obs: atente-se a parte exequente para que informe CPF/CNPJ da parte executada, se já não o fez, para fins de eventual consulta nos Sistemas de bloqueio e penhora on-line)

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAMILA ROCHA ARLÉO BARBOSA (OAB 47116/BA), ADV: ROSEDSON LÔBO SILVA JÚNIOR (OAB 14200/AL) - Processo 0714358-10.2026.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Rosedson Lôbo Silva Júnior - RÉU: Farfetch.com Brasil Servicos Ltda - Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da exordial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por serem indevidos, em primeiro grau de jurisdição, nos Juizados Especiais, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Caso haja a apresentação de recurso, intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41, § 2º, da Lei nº 9.099/95) e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95). Em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em comento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente. Após, venha-me concluso. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapiraca/AL., 23 de outubro de 2026. Rogério Santos Alencar Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO MIGUEL PERASSA DE MEDEIROS (OAB 503782/SP) - Processo 0714788-59.2026.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - RÉU: Gran Vision Intermediacao de Negocios Ltda - Me - SENTENÇA: "Dispensado o relatório. Decido. O artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95, estabelece que se extingue o processo, além dos casos previstos em lei, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. No caso, denota-se que a parte autora não compareceu a audiência de conciliação/instrução designada, apesar de devidamente intimada. Verifica-se, portanto a impossibilidade de prosseguimento do feito por impeditivo legal, já que a ausência da parte autora acarreta o arquivamento do processo. Nesse sentido: RECURSO INOMINADO EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DO AUTOR NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA AUSÊNCIA INSUFICIENTE (RÉU NÃO CITADO) APLICAÇÃO DO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95 SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS RECURSO DESPROVIDO. '"[...] se o autor não comparecer pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado a qualquer das audiências designadas, o processo necessariamente será extinto, sem resolução do mérito, respondendo o contumaz pelas custas do processo (art. 51, § 2º)' (TOURINHO NETO, Fernando da Costa; FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. Juizados especiais estaduais cíveis e criminais: comentários à Lei n. 9 .099/1995. 8. ed. São Paulo . Saraiva. 2017. p. 438) ." (TJSC, RI nº 0003860-22.2010.8.24 .0064, Juiz Marco Aurélio Ghisi Machado, j. em 05.05.2020) (TJSC, PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL n . 0312257-87.2018.8.24 .0008, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luis Francisco Delpizzo Miranda, Primeira Turma Recursal - Florianópolis (Capital), j. Thu May 13 00:00:00 GMT-03:00 2021).(TJ-SC - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL: 03122578720188240008, Relator.: Luis Francisco Delpizzo Miranda, Data de Julgamento: 13/05/2021, Primeira Turma Recursal - Florianópolis (Capital). Deste modo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, consoante parágrafo 2º do art. 51 da Lei nº 9.099/95. Todavia, concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, motivo pelo qual suspendo a obrigação do pagamento até o limite de 05 (cinco) anos, quando advirá a prescrição. Com o trânsito em julgado, vão os autos para a Contadoria e, com o cálculo, emita-se certidão ao Funjuris de gratuidade da justiça e arquive-se. Cumpra-se." Nada mais havendo mandou o MM. Juiz que encerrasse o presente termo. Eu, Larysse Crescencio Vieira, conciliadora, o digitei. Arapiraca/AL., 23 de outubro de 2026. Rogério Santos Alencar Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RHONY YOSSEF FALCÃO BEZERRA (OAB 9726/AL) - Processo 0016122-74.2011.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Margarida Acioly Tenório - Intime-se o executado para, querendo, impugnar o presente cumprimento de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do CPC. Após, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da impugnação ofertada. Oportunamente, retornem-me conclusos para decisão. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS GONZAGA DE OLIVEIRA (OAB 12923/AL) - Processo 0726174-20.2013.8.02.0001/03 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Planos de Saúde - AUTOR: Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Maceió Ltda. - Hospital Memorial Arthur Ramos - Ante a manifestação do Estado de Alagoas às fls. 39/40, concedo a dilação de prazo de 15 (quinze) dias para o referido cumprimento da obrigação, sob pena de majoração de astreintes. Maceió(AL), 22 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAMUEL SOUZA VIEIRA (OAB 15782/AL) - Processo 0727310-37.2022.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Devolução de contribuições previdenciárias pagas além do teto - RÉU: José Paulo dos Santos - Ante a manifestação do Estado de Alagoas à fl. 30 concedo a dilação de prazo de 15 (quinze) dias para demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA (OAB 4731/AL), ADV: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA (OAB 14965/AL), ADV: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA (OAB 14965/AL), ADV: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA (OAB 14965/AL), ADV: MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA (OAB 4731/AL), ADV: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA (OAB 14965/AL), ADV: MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA (OAB 4731/AL), ADV: DANIEL NUNES PEREIRA (OAB 6073/AL), ADV: DANIEL NUNES PEREIRA (OAB 6073/AL), ADV: DANIEL NUNES PEREIRA (OAB 6073/AL), ADV: DANIEL NUNES PEREIRA (OAB 6073/AL), ADV: MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA (OAB 4731/AL) - Processo 0705967-14.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Antônia Barbosa Pereira dos Santos - Geraldo Duarte Lessa - Jeilza da Silva - Zenilda Tenório Cavalcante da Silva - Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da impugnação apresentada às fls. 327/328. Oportunamente, tornem os autos conclusos para decisão. Maceió(AL), 22 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MÁRIO VERISSÍMO GUIMARÃES WANDERLEY (OAB 6649/AL) - Processo 0736767-88.2025.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Licenças - AUTOR: Marcelo da Rocha Nogueira - Considerando a divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada para apuração do crédito, observados os parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 139/148 dos autos principais: a) Verbas devidas: conversão em pecúnia das licenças especiais referentes ao 3º, 4º, 5º e 6º quinquênios, correspondentes a 12 (doze) meses de remuneração, e das férias não gozadas dos anos de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2017, 2018, 2023 e 2024; b) Base de cálculo: última remuneração percebida em atividade, referente a fevereiro de 2025, excluídas as vantagens transitórias, observadas as fichas financeiras constantes dos autos; c) Juros e correção monetária: conforme o título judicial, incidência exclusiva da taxa Selic. Considerando a transferência para a reserva remunerada em 19 de março de 2025, deverá ser adotada essa data como termo inicial da atualização, observadas as disposições aplicáveis da EC nº 136/2025 a partir de 10 de setembro de 2025. Elaborados os cálculos, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para decisão. Cumpra-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA JUNIOR (OAB 14395/AL) - Processo 0757177-70.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promoção / Ascensão - AUTORA: Luciana da Silva - Na forma do art. 485, § 4º, do CPC, intime-se o Estado de Alagoas para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 139/140. Após, retornem conclusos para sentença. Maceió, 22 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA LUANA CORREIA DE SÁ LIMA (OAB 20803/AL), ADV: CARLOS ROBERTO GONÇALVES MELRO (OAB 4030/AL) - Processo 0705286-73.2026.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTOR: CLAUDEMIR, registrado civilmente como Claudemir da Silva - RÉU: Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL e outro - Intime-se o executado para, querendo, impugnar o presente cumprimento de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do CPC. Após, intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da impugnação ofertada. Oportunamente, retornem-me conclusos para decisão. Maceió(AL), 22 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA KAROLYNE DIAS DA SILVA LARANGEIRA (OAB 21142/AL) - Processo 0731269-74.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reintegração ou Readmissão - AUTORA: Ytaisiane Lima Melo dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se

manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa. Oportunidade em que a parte autora deverá informar se pretende produzir mais provas, sob pena de preclusão.

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO PARANHOS COSTA DA FONSECA (OAB 21413/AL) - Processo 0738500-55.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenizações Regulares - AUTOR: Silvio Alves dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa. Oportunidade em que a parte autora deverá informar se pretende produzir mais provas, sob pena de preclusão.

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAUDA LAVÍNIA FERREIRA DA SILVA (OAB 18845/AL), ADV: JULIANNE LAÍS SANTOS FORTES (OAB 22782/AL) - Processo 0742238-51.2026.8.02.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fazenda Pública - AUTOR: Marcelo Cavalcante Constant - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em face da impugnação(pg. 78/97), intime-se o requerente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO PARANHOS COSTA DA FONSECA (OAB 21413/AL) - Processo 0747252-16.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Férias - AUTOR: Renato Moreira da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa. Oportunidade em que a parte autora deverá informar se pretende produzir mais provas, sob pena de preclusão.

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KELVIN WESLLEY LUCAS FERREIRA DOS SANTOS (OAB 19533/AL) - Processo 0747952-89.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Abuso de Poder - AUTORA: Ilde Braga Guimarães Coelho - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa. Oportunidade em que a parte autora deverá informar se pretende produzir mais provas, sob pena de preclusão.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KLEBER RODRIGUES DE BARROS (OAB 13647/AL), ADV: GEORGE DANTAS (OAB 19695/BA), ADV: MIRIAN KEZIA OLIVEIRA MELO MONTEIRO (OAB 20744/AL), ADV: JOABE SANTOS BRITO (OAB 38591/BA) - Processo 0709376-60.2020.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Luana Karine Melo Teixeira - LITSPASSIV: Unirb - Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO o Embargado, para fins de cumprimento do teor da Certidão abaixo transcrito. Certifico, para os devidos fins, que opostos Embargos Declaratórios tempestivamente, passo a intimar o Embargado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal de 5 (cinco) dias. O referido é verdade e dou fé.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS ADAMI VILELA (OAB 331465/SP), ADV: DIOGO TEÓFILO DE CASTRO AMORIM (OAB 8548/AL), ADV: FERNANDA KAROLLINY PORTO DE OLIVEIRA (OAB 51762/BA) - Processo 0710836-14.2022.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTOR: Carlos Antonio Lima Junior - LITSPASSIV: Mga Assessoria Medica Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar atualização dos valores para apreciação do pedido de penhora, sob pena de extinção. ..

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS NAION MARINHO DA SILVA (OAB 49270/PE), ADV: JAELLYSSON DE OLIVEIRA BARBOSA, (OAB 19009/AL) - Processo 0702715-60.2023.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Seguro - AUTORA: Cláudia Tavares Ferro Pontes - RÉU: C. E. Melo dos Santos Prevenções - Autos n° 0702715-60.2023.8.02.0058 Ação: Cumprimento de sentença Assunto: Seguro Autor: Cláudia Tavares Ferro Pontes Réu: C. E. Melo dos Santos Prevenções ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte exequente do seguinte despacho: Não sendo efetuado o pagamento no prazo conferido, deverá ser intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar atualização dos valores para apreciação do pedido de penhora, sob pena de extinção. Arapiraca, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO ALFREDO VILELA JATUBÁ (OAB 12694/AL), ADV: ANTONIO ALFREDO VILELA JATUBÁ (OAB 12694/AL), ADV: ANTONIO ALFREDO VILELA JATUBÁ (OAB 12694/AL), ADV: ANTONIO ALFREDO VILELA JATUBÁ (OAB 12694/AL), ADV: ANTONIO ALFREDO VILELA JATUBÁ (OAB 12694/AL), ADV: MARCELO FORTES GIOVANNETTI DOS SANTOS (OAB 223800/SP), ADV: EDUARDO REIS DE MENEZES (OAB 162449/RJ), ADV: IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI BERTONCELLO (OAB 187273/MG), ADV: MARCELO MARCOS DE OLIVEIRA (OAB 179168/SP), ADV: ANTONIO ALFREDO VILELA JATUBÁ (OAB 12694/AL) - Processo 0715611-38.2023.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - AUTOR: Giovanni Alfredo de Oliveira Jatubá - Juliana Mércia Lopes Donato - Marcos Sampaio Lima - Adriana Maria de Araujo - Anaximandro Tenório de Sá - Aline Barbosa Lima - RÉU: Empresa Msc Cruzeiros do Brasil Ltda - Cvc Brasil Operadora e Agência de Viagens S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes autoras da certidão a seguir transcrita: CERTIFICO, para os devidos fins, que em cumprimento a sentença que deferiu a expedição de alvará em favor da parte autora, restando autorizado o destaque dos honorários advocatícios em favor do patrono constituído, compreendidos os de sucumbência (se houver condenação neste sentido) e os contratuais, estes últimos limitados a 30% do proveito econômico auferido pelo promovente e desde que haja requerimento neste sentido juntado até a liberação da presente determinação, com o respectivo contrato em anexo, passo a intimar as partes autoras, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os depósitos judiciais acostados às págs. 349 e 357 , informando os valores devidos a cada parte e acostando os dados bancários (Banco, agência, Tipo de conta, nº da conta ou chave pix , contrato de honorários advocatícios). O referido é verdade, do que dou fé.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WELHINGTON WANDERLEY DA SILVA (OAB 3967/AL), ADV: THAYRONE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 14404/AL), ADV: MARIA WANDERLUCE ALVES TORRES SILVA (OAB 20840/AL) - Processo 0707503-83.2024.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - AUTOR: Woody Allen Queiroz Bezerra - RÉU: José Helio Pereira Santos - Autos n° 0707503-83.2024.8.02.0058 Ação: Cumprimento de sentença Assunto: Acidente de Trânsito Autor: Woody Allen Queiroz Bezerra Réu: José Helio Pereira Santos ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte exequente da seguinte decisão: Não sendo efetuado o pagamento no prazo conferido, deverá ser intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar atualização dos valores para apreciação do pedido de penhora, sob pena de extinção. Após, proceda-se fazendo os autos conclusos para decisão acerca da penhora on-line (Concluso Decisão Bacen Jud) Arapiraca, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0710878-92.2024.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Maria Adriely dos Santos Silva - Ante o exposto, diante da ausência de citação do requerido, determino a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, incisos III e IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 51, §1º, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas processuais nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Arapiraca/AL, data da assinatura digital. Durval Mendonça Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE), ADV: IGOR SOARES DE ALBUQUERQUE SANTOS (OAB 20656/AL), ADV: CARLOS ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA (OAB 20595/AL), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL) - Processo 0700476-15.2025.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Wellyngton Pacheco Lobo - RÉU: Via S.a - Philco - Autos n° 0700476-15.2025.8.02.0058 Ação: Cumprimento de sentença Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer Autor: Wellyngton Pacheco Lobo Réu: Philco e outro ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo parte exequente referente ao pagamento de fls

280, prazo de cinco dias Arapiraca, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS JOSÉ LIMA ALDEMAN DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 12087/AL), ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL) - Processo 0702362-49.2025.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Severino do Nascimento Vicente - RÉU: Espaço Óptico - Autos n° 0702362-49.2025.8.02.0058 Ação: Cumprimento de sentença Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes Autor: Severino do Nascimento Vicente Réu: Espaço Óptico ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte exequente do seguinte despacho: Fica neste ato intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar atualização dos valores para apreciação do pedido de penhora, sob pena de extinção. Após, proceda-se fazendo os autos conclusos para decisão acerca da penhora on-line (Concluso Decisão Bacen Jud) Arapiraca, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IGOR SOARES DE ALBUQUERQUE SANTOS (OAB 20656/AL), ADV: ISABELLE DE MELO NOLASCO (OAB 11177/AL), ADV: ISABELLE DE MELO NOLASCO (OAB 11177/AL), ADV: CARLOS ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA (OAB 20595/AL) - Processo 0706166-25.2025.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Severino Barbosa de Souza - RÉU: Associação das Pracas da Policia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas - Aspra - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO a parte exequente para ,no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição acostada às págs. 133-138

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0709406-22.2025.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tarifas - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, (...).. Certifico, para os devidos fins, que os Embargos de Declaração são tempestivos e pelo motivo exposto passo a intimar o Embargado para querendo e no prazo legal apresentar contrarrazões. O referido é verdade e dou fé.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), ADV: CLÁUDIO LUCIANO GONZAGA DE LIMA JUNIOR (OAB 20366/AL) - Processo 0704278-84.2026.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - AUTOR: Wallison Gomes da Silva - RÉU: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda/instagram - Autos n° 0704278-84.2026.8.02.0058 Ação: Cumprimento de sentença Assunto: Práticas Abusivas Autor: Wallison Gomes da Silva Réu: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda/instagram ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo intimar exequente para se manifestar acerca do pagamento realizado pela demandada fls 133-143, prazo de cinco dias Arapiraca, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL DOS SANTOS CAMPOS (OAB 26425/PE), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 16809/AL), ADV: MIKAELA ZAIARA ROCHA DE LIMA PINHEIRO (OAB 19399/AL) - Processo 0705429-85.2026.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Dano - AUTOR: Antônio Carlos da Silva - RÉU: Neoenergia Pernambuco S.a. (celpe) - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte promovente intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o(s) novo(s) documento(s) apresentado(s) às fls. "211/216", nos termos do disposto no artigo 437, § 1º do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ CHALUB LIMA (OAB 7405B/AL) - Processo 0708537-25.2026.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Levantamento de Valor - AUTORA: Adriana da Paz Nascimento - RÉU: Eletrondex Comércio de Acessórios Eletrônicos Ltda · Me - Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência

Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 19 de novembro de 2026, às 8 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. A AUDIÊNCIA será realizada na modalidade HÍBRIDA (VIRTUAL, para quem desejar acessar por meio de link e PRESENCIAL, para os que preferirem comparecer a este JEC). Nessa ocasião, advertimos que a referida audiência ocorrerá por intermédio do aplicativo Zoom Meetings, devendo as partes ingressarem na sala virtual de audiências deste Juizado Especial Cível através do seguinte link: https://us02web.zoom.us/my/jecc2arapiraca ou ID: jecc2arapiraca, antes do horário previsto neste ato ordinatório, sob pena de responsabilidade pelo não ingresso a tempo!

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIEL LUCIO SILVA (OAB 8343/AL), ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE) - Processo 0712079-51.2026.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTOR: Jose Fagner Vieira Bento - RÉU: GOL LINHAS AÉREAS S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO a parte autora para , no prazo de 05 (cinco) dias , manifestar-se sobre o comprovante de depósito judicial acostada às págs. 161-164, pela parte executada, bem como para , apresentar os DADOS BANCÁRIOS DO(S) FAVORECIDO(S) para transferência (Banco, nº de Conta, Tipo de conta, Agência e/ou chave Pix - CPF/CNPJ, telefone, e-mail ou chave aleatória).

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 7567A/AL) - Processo 0715145-39.2026.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - RÉU: In Glow Brasil Intermediação Ltda - Shopee do Brasil - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, CERTIFICO, para os devidos fins, que o RI é tempestivo, não houve custa do preparo, pois veio com pedido de assistência judiciária gratuita. Ato contínuo, Intimo a recorrida, caso queira, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PETTERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP), ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0715357-60.2026.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Eraldina Firmino dos Santos - RÉU: Banco Agibank - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes da certidão a seguir transcrita: Certifico, para os devidos fins, que foi acostado Recurso Inominado, passo a intimar o Recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal de 10 (dez) dias. O referido é verdade e dou fé. .

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS ANDRÉ MARQUES DOS ANJOS (OAB 7329/AL), ADV: PAULO VICTOR BARBOSA FIEL (OAB 10821/AL) - Processo 0700426-58.2021.8.02.0048 - Cumprimento de sentença - Férias - AUTORA: Maria Cleide Medeiros Lima - RÉU: Município de Pão de Açúcar - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, pelo presente INTIMO as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar concordância ou manifestação ao extrato de RPV, juntado a fls. 176/178. Pão de Açúcar, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ODAIR PAULO MORALES (OAB 4002A/AL), ADV: LEONARDO BRUNO ARAUJO DA SILVA (OAB 19187/BA), ADV: MARINA CORREIA DOS REIS CLETO (OAB 9192/AL), ADV: MARCELO MADEIRO DE SOUZA (OAB 7334/AL), ADV: MARCELO MADEIRO DE SOUZA (OAB 7334/AL), ADV: ODAIR PAULO MORALES (OAB 4002A/AL), ADV: LEONARDO BRUNO ARAUJO DA SILVA (OAB 19187/BA) - Processo 0725557-26.2014.8.02.0001 - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - AUTOR: ANDRÉ TRINDADE HENRIQUE PEDROSA LEAL - RÉU: ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY E ADVOGADOS ASSOCIADO S/C - Adriana Mangabeira Wanderley - Considerando a existência de motivo de foro íntimo que recomenda o afastamento deste magistrado da condução do presente feito, declaro-me suspeito para atuar nos autos, com fundamento no art. 145, § 1º, do Código de Processo Civil, o qual autoriza o juiz a declarar sua suspeição por motivo de foro íntimo, sem necessidade de explicitação das respectivas razões. Diante disso, determino a remessa dos autos ao substituto legal, observando-se as regras de organização judiciária e distribuição interna aplicáveis. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (OAB 6128/AL), ADV: JULIA QUEIROZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS

(OAB 9667/AL), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL) - Processo 0728307-98.2014.8.02.0001/02 (apensado ao processo 0728307-98.2014.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Companhia Energética de Alagoas - CEAL - Ante o exposto, com fundamento nos artigos 835, inciso I, e 854 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de tentativa de penhora on-line através do sistema Sisbajud sobre ativos financeiros da parte executada, até o montante devido na presente execução.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JUSSARA CAVALCANTE DA SILVA (OAB 6298/AL), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: MÁRCIO OLIVEIRA ROCHA (OAB 11330/AL) - Processo 0703147-03.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - REQUERENTE: Edmilson Lopes de Sá Júnior - REQUERIDO: Banco Safra S/A - Trata-se de pedido de nova expedição de alvará para transferência dos valores depositados em juízo, indicando o Banco Safra S/A como beneficiário do crédito. Defiro o pedido. Expeça-se novo alvará para transferência dos valores depositados em juízo em favor do Banco Safra S/A, CNPJ nº 58.160.789/0001-28, para a conta-corrente nº 204.865-1, agência nº 0002, Banco Safra, código 422, observadas as cautelas de praxe e certificada a inexistência de levantamento anterior dos mesmos valores. Cumprida a determinação e não havendo outras pendências, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 10274/AL), ADV: JOÃO VITOR DE PAULA HOKAMA (OAB 528621/SP), ADV: JOÃO VITOR DE PAULA HOKAMA (OAB 528621/SP) - Processo 0727410-02.2016.8.02.0001/03 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Rosa Cristina Leopoldina da Silva - RÉU: BANCO BMG S/A - DETERMINO a expedição de alvará para a liberação parcial dos honorários periciais no valor correspondente a 50% do total devido, cujo pagamento deverá ser efetuado na conta corrente indicada pelo perito. Após a liberação dos valores, INTIME-SE o perito para dar continuidade aos trabalhos de perícia e concluir o laudo pericial dentro dos prazos estabelecidos por este juízo. INTIMEM-SE também todas as partes envolvidas acerca desta decisão e da liberação parcial dos honorários, para que tomem ciência e prossigam com o feito conforme determinações subsequentes do juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO MARQUES ROSSETO (OAB 514280/SP), ADV: MAYARA EVERLY DA SILVA AMORIM (OAB 14720/AL), ADV: FLAVIO ROSSETO (OAB 235118/MG), ADV: DÉCIO SAMPAIO DOS SANTOS (OAB 190628/SP), ADV: FLÁVIO ROSSETO (OAB 111962/SP) - Processo 0726553-19.2017.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito - AUTOR: Transportes Montone Ltda - RÉU: Targino Comercio de Combustiveis Ltda - Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial por este ser o órgão técnico responsável pela elaboração de cálculos judiciais com a imparcialidade dos que ali trabalham. Ademais, os cálculos informados não parecem estar eivados de qualquer tipo de vício. Assim, a homologação dos mesmos é medida que se impõe. Intime-se a parte ré, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar os valores devidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALINE BERIA MALTA FREIRE (OAB 10509/AL), ADV: ALINE BERIA MALTA FREIRE (OAB 10509/AL), ADV: RAFAEL SANTOS DIAS (OAB 12127/AL) - Processo 0730710-35.2017.8.02.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - AUTOR: Apsa - Administradora Predial e Negócios Imobiliários S.A. - RÉU: Diogo Luiz Guedes de Oliveira - Sandra Maria Oliveira Moura e outro - Considerando a certidão expedida pela Contadoria Judicial Unificada, bem como a ausência de condenação expressa de qualquer das partes ao pagamento das custas processuais na sentença proferida, determino a dispensa do recolhimento das custas processuais remanescentes. Assim, proceda-se ao arquivamento dos autos, com as baixas e anotações necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCO AURÉLIO DE LIMA SILVA (OAB 16617/AL), ADV: ELENY STUTZ SOUZA CARNEIRO DE CAMPOS (OAB 10095B/AL), ADV: MARCO AURÉLIO DE LIMA SILVA (OAB 16617/AL), ADV: DÉBORA RAÍSSA DE SOUZA LUBAS (OAB 21374/AL), ADV: ELENY STUTZ SOUZA CARNEIRO DE CAMPOS (OAB 10095B/AL), ADV: ELENY STUTZ SOUZA CARNEIRO DE CAMPOS (OAB 10095B/AL) - Processo 0721597-86.2019.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - EXEQUENTE: Condomínio Parque Maceió - EXECUTADO: Humberto Maia Bocater - Vitória Regia Porfírio Souza Bocater - Trata-se de pedido de expedição de alvará formulado pelo Condomínio Residencial Parque Maceió para levantamento dos valores constritos nos autos. Considerando que a parte

executada já se manifestou acerca da constrição às fls. 132/133, indicando expressamente a possibilidade de utilização dos valores penhorados para pagamento do débito, bem como o recolhimento das custas pertinentes, defiro o pedido. Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento dos valores constritos, acrescidos dos rendimentos da conta judicial, observadas as cautelas de praxe e certificada a inexistência de levantamento anterior das mesmas quantias. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar demonstrativo atualizado do débito, com o abatimento do valor levantado, e requerer o que entender cabível ao prosseguimento da execução. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RONNEY SILVA FERRAZ (OAB 8495/AL), ADV: CAMILA NEVES LIMA (OAB 16124/AL), ADV: KAMILLA RACHEL DIAS FERRAZ (OAB 14360/AL) - Processo 0713230-39.2020.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução - AUTOR: A. C. da Silva Alves (Casa do Pirão) - RÉU: Kv Dias Escritório Imobiliário Ltda. - Verifica-se que o presente processo encontra-se com o trânsito em julgado, razão pela qual deve ser promovido o seu arquivamento, com a baixa definitiva nos registros desta Vara. Diante disso, determino que o cartório translade para autos incidentes em apenso a este processo principal todos os atos após a petição: "Execução de Sentença". Após, intime-se a parte exequente para ciência, advertindo-a de que, caso tenha interesse em promover o cumprimento da decisão, deverá protocolar no novo incidente. Ato contínuo, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos, com as devidas baixas e anotações de praxe, tendo em vista que estes autos principais já foram encaminhados à Contadoria Judicial para cálculos das custas processuais finais. Por fim, após o translado, considerando o requerimento da parte exequente para a realização de pesquisas destinadas à localização de bens penhoráveis da parte executada, defiro o pedido. Assim, proceda-se à pesquisa pelo sistema SISBAJUD, com o objetivo de identificar eventuais ativos financeiros em nome da executada. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO ANTÔNIO COSTA MELLO MURITIBA (OAB 13909/AL), ADV: RAFAEL MOREIRA VALENTE (OAB 11413/AL), ADV: GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO (OAB 7656/AL) - Processo 0717239-44.2020.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Obrigações - AUTOR: Maxximus Comércio e Serviços de Limpeza Ltda-me - RÉU: Autoforte Veiculos Ltda - Toyota - Primeiramente, determino que os advogados do réu sejam habilitados no sistema, conforme procuração de fl. 7. Trata-se de cumprimento da sentença inaugurado por MAXXIMUS COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA., em face de AUTOFORTE VEÍCULOS LTDA., partes já devidamente qualificadas nestes autos. À fl. 14, verifiquei que a parte requerente apresentou memória discriminada e atualizada de seu crédito, nos termos dos art. 509 do CPC, cujo valor aparentemente não excede os termos do título judicial. Assim, determino a intimação da devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523, caput, do diploma processual civil, efetue o pagamento do valor especificado na planilha de cálculo apresentada pela credora, ou apresente impugnação à execução. Além disso, impende consignar, de pronto, que caso não efetuado o pagamento da referida quantia no prazo mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios também no importe de 10% (dez por cento) sobre o montante objeto da dívida, a teor do art. 523, §1º, do CPC. Ressalte-se, ainda, que, nos termos do art. 525 do CPC, transcorrido o prazo para pagamento sem a devida quitação do débito, inicia-se automaticamente novo prazo de 15 (quinze) dias para que o executado apresente impugnação ao cumprimento de sentença, na qual poderá alegar as matérias previstas nos incisos do referido dispositivo, sob pena de preclusão. Por fim, registro que, na falta do pagamento voluntário e tempestivo, e sem impugnação aos cálculos apresentados pelo exequente, nos termos do art. 835, I do CPC, defiro, desde já, a busca de valores existentes em eventuais contas correntes, aplicações financeiras do executado, procedendo-se, de imediato, ao bloqueio pelo Sistema SISBAJUD. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUÍS FILIPE COSTA AVELINO (OAB 11750/AL), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: MARCUS VINICIUS CAVALCANTE LINS FILHO (OAB 10871/AL), ADV: THAMIRES ROCHA PEREIRA ATAIDE (OAB 9744/AL), ADV: THIAGO MAIA NOBRE ROCHA (OAB 6213/AL), ADV: RODRIGO BORGES FONTAN (OAB 7226/AL), ADV: ALBERTO JORGE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5123/AL), ADV: JOSÉ RUBEM FONSECA DE LIMA NETO (OAB 13584/AL), ADV: ÉLIDA BRUNA LEMOS CAVALCANTI (OAB 49849/PE) - Processo 0707675-07.2021.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Direito Autoral - AUTOR: João Carlos Bueno Filho - RÉU: Diego de Souza Furtado - TERCEIRO I: Ingressos e Pulseiras LTDA - Stella Marina - ATTACK.BET - Youtube Google Llc e outros - Dê-se ciência às partes acerca da comunicação da decisão do Agravo de Instrumento anexa às fls. 917-931, bem como do ofício juntado às fls. 932/933, por intermédio de seus respectivos patronos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem o que entenderem de direito. No mesmo prazo, determino que as partes informem/comprovem nos autos se houve julgamento definitivo do agravo de instrumento. Após, voltem os autos conclusos para apreciação. Por fim, compulsando os autos, verifica-se que, por meio da decisão de fls. 870/873, foi designada audiência de conciliação para o dia 09 de dezembro de 2026, às 14h. Ocorre que a parte exequente, em manifestação de fls. 881/883, informou expressamente não possuir interesse na realização do ato conciliatório. Diante disso, considerando a manifestação da parte exequente e a ausência de

interesse na autocomposição, determino o cancelamento da audiência de conciliação designada para o dia 09/12/2026, às 14h. Proceda a Secretaria às anotações necessárias na pauta de audiências. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NORMA SANDRA DUARTE BRAGA (OAB 4133/AL), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 10274A/AL), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0712841-20.2021.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Jose Luiz Santos - RÉU: Banco BMG S/A - Homologo os cálculos apresentados pelo perito nomeado, por este ser o expert responsável pela elaboração de cálculos judiciais com a imparcialidade devida. Ademais, os cálculos informados não parecem estar eivados de qualquer tipo de vício. Assim, a homologação dos mesmos é medida que se impõe. Intime-se a parte ré, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar os valores devidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0717127-41.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Luana Andressa da Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - Trata-se de requerimento formulado por Luana Andressa da Silva, visando ao levantamento da integralidade dos valores depositados judicialmente, acrescidos dos rendimentos, em razão de acordo extrajudicial firmado para quitação do contrato objeto da demanda. O banco réu, embora intimado para se manifestar sobre o pedido, permaneceu inerte. Considerando a notícia de composição extrajudicial para quitação do contrato e a ausência de oposição da instituição financeira após regular intimação, defiro o levantamento requerido. Expeça-se alvará eletrônico, por meio do sistema BRBJUS, para transferência da integralidade do saldo disponível na conta judicial nº 3.900.125.778.728, acrescido dos respectivos rendimentos, em favor de Luana Andressa da Silva, mediante a chave PIX correspondente ao CPF nº 057.232.734-00, conforme os dados informados na petição. Após o cumprimento, certifique-se nos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA KLECIA PEREIRA DA SILVA (OAB 18083/AL), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0720055-62.2021.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Lourival Genesio da Silva - RÉU: Banco Bmg S/A - Defiro ambos os pedidos. Expeça-se alvará para levantamento integral dos honorários periciais depositados, conforme comprovante de fl. 543, em favor do perito Henrique Cardoso Mesquita Mello, mediante transferência para o Banco Bradesco (237), agência 3229, conta-corrente nº 10018-8, observada a prévia homologação do acordo, conforme condição indicada no requerimento. Expeça-se, ainda, alvará em favor da parte autora, Lourival Genesio da Silva, para levantamento do valor de R$ 912,48 (novecentos e doze reais e quarenta e oito centavos), acrescido dos rendimentos da conta judicial, referente ao depósito destinado ao cumprimento do acordo.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL), ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0724289-87.2021.8.02.0001 (apensado ao processo 0702616-04.2022.8.02.0001) - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Daniele Ferreira da Silva - RÉU: G M Leasing S A Arrendamento Mercantil - Trata-se de pedido formulado por Daniele Ferreira da Silva para liberação dos valores depositados judicialmente, conforme extrato de fl. 400, mediante transferência para a chave Pix indicada na petição. Considerando a existência do depósito judicial em favor da demandante, defiro o pedido. Expeça-se alvará eletrônico para levantamento dos valores depositados, acrescidos dos rendimentos eventualmente existentes, em favor de Daniele Ferreira da Silva, mediante transferência para a chave Pix informada, após conferência de sua titularidade e observância das formalidades necessárias. Caso não seja possível realizar a transferência pela chave indicada, intime-se a parte autora para apresentar os dados bancários de conta de sua titularidade, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAMILA DE MORAES REGO (OAB 33667/PE), ADV: CRISTIAN CARVALHO LESSA (OAB 60480/DF), ADV: DAVID DA SILVA (OAB 11928A/AL), ADV: DAVID DA SILVA (OAB 36072/SC) - Processo 0704750-04.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Davi Emanuel Sangreman de Souza - RÉ: Portoseg S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Diante do exposto, e tendo em vista a não existência de controvérsias quanto aos valores depositados, defiro o pedido de expedição de alvará judicial, para levantamento do valor depositado, conforme requerido.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL), ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0741182-22.2022.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Maria Laura Cavalcante Lopes - RÉU: BANCO CETELEM S.A. e outro - Trata-se de cumprimento definitivo de sentença em que a parte exequente requer o reconhecimento da sucessão empresarial do Banco Cetelem S.A. pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A., bem como o prosseguimento da execução mediante bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD. Conforme documentação apresentada, o Banco Cetelem S.A. foi incorporado pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A., que assumiu seus direitos e obrigações, nos termos do art. 1.116 do Código Civil e do art. 227 da Lei nº 6.404/1976. Verifica-se, ainda, que a instituição sucessora foi intimada para se manifestar acerca do pedido de substituição processual, conforme decisão de fls. 38 e aviso de recebimento de fl. 40, não havendo notícia de manifestação no prazo concedido. Diante disso, RECONHEÇO a sucessão empresarial e DEFIRO a substituição do polo passivo, passando a figurar como executado o BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., CNPJ nº 01.522.368/0001-82, em substituição ao Banco Cetelem S.A., nos termos do art. 779, II, do Código de Processo Civil. Proceda-se à retificação da autuação e à regularização da representação processual, observando-se o advogado constituído nos autos principais. Considerando o decurso do prazo para pagamento voluntário e a ausência de satisfação do débito, DEFIRO a pesquisa e a indisponibilidade de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD, em nome da instituição sucessora, até o limite do crédito exequendo devidamente atualizado, observados os arts. 835, I, e 854 do CPC. Ressalto que os acréscimos previstos no art. 523, § 1º, do CPC incidem uma única vez sobre o débito não pago tempestivamente, vedada sua aplicação cumulativa em duplicidade. Assim, deverá ser observado o valor efetivamente devido, com os ajustes necessários na memória de cálculo. Efetivada a constrição, intime-se a parte executada, por seu advogado constituído, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, ou rejeitada eventual alegação, converta-se a indisponibilidade em penhora, com transferência dos valores para conta judicial vinculada aos autos, nos termos do art. 854, § 5º, do CPC. Frustrada ou insuficiente a constrição, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERALDO MALTA BRANDÃO NETO (OAB 9143/AL), ADV: DIEGO MALTA BRANDÃO (OAB 11688/AL), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 16654A/AL), ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 7675A/TO) - Processo 0745001-64.2022.8.02.0001/03 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Ozires Gonçalves Lins - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto: a) ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação ao cumprimento de sentença, exclusivamente para reconhecer o excesso de execução inicialmente apontado, homologando o valor de R$ 166.154,24, conforme cálculos de fls. 52/56, expressamente aceitos pelo exequente; b) RECONHEÇO a incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10%, previstos no art. 523, § 1º, do CPC, em razão da ausência de pagamento voluntário no prazo legal; c) INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo à impugnação, nos termos do art. 525, § 6º, do CPC; d) INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar demonstrativo atualizado do débito, considerando o valor homologado, os encargos legais e a incidência da multa e dos honorários previstos no art. 523, § 1º, do CPC; e) APRESENTADO o demonstrativo, proceda-se à tentativa de constrição de ativos financeiros do executado por meio do SISBAJUD, limitada ao montante necessário à satisfação do crédito atualizado, observando-se os arts. 835, I, e 854 do CPC, sem prejuízo da garantia securitária já apresentada, vedada a satisfação em duplicidade. Efetivada a constrição, observe-se o procedimento previsto no art. 854, §§ 2º a 5º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0724129-91.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Jose Cicero Juvencio da Silva - RÉU: Banco Itaúcard S/A - Ante o exposto, com fundamento nos artigos 835, inciso I, e 854 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de tentativa de penhora on-line através do sistema Sisbajud sobre ativos financeiros da parte executada, até o montante devido na presente execução.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: JOÃO VITTOR PEREIRA DANTAS (OAB 18629/AL), ADV: GABRIEL AUGUSTO BARRETO FRANÇA (OAB 18169/AL) - Processo 0736118-94.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Alfredo Antônio César Rebelo - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Com amparo no art. 465 do Código de Processo Civil, nomeio para a realização da perícia contábil o Sr. Henrique Cardoso Mesquita Mello, telefone (82) 99993-1657, e-mail: peritohenriquemesquista@gmail.com, como perito judicial nestes autos, devendo ser intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente proposta de honorários. Registre-se que os honorários profissionais

serão arcados unicamente pela parte requerente.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOYCE KARLA TORRES BRAGA ANDRADE (OAB 11960/AL), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL), ADV: SWESLEY NYCOLAS CORDEIRO WANDERLEY (OAB 16950/AL), ADV: THAINÁ RENATA COSTA VIANA (OAB 14023/AL) - Processo 0738871-24.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Jefferson Luiz dos Santos - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Expeça-se alvará em favor do advogado da parte autora, referente aos honorários advocatícios pagos às fls. 239-243, na conta bancária informada à fl. 244. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculos das custas processuais, se houver. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HANNA DOLORES NASCIMENTO DA SILVA SANTOS (OAB 17344/AL), ADV: ALBERTO NONÔ DE CARVALHO LIMA FILHO (OAB 6430/AL), ADV: BRUNA BEATRIZ ALVES DE CAMPOS (OAB 14471/AL), ADV: JOSÉ GIAN VITOR RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 11392/AL), ADV: JOSE OTAVIO FERREIRA DA SILVEIRA (OAB 11275/AL), ADV: ANDRÉ FREITAS OLIVEIRA DA SILVA (OAB 6664/AL), ADV: JEFERSON GERMANO REGUEIRATEIXEIRA (OAB 5309/AL), ADV: BEATRIZ RODRIGUES REIS VAZ (OAB 19043/AL) - Processo 0745098-30.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Fernando Ney Mello Ramalho de Azevedo - RÉU: Companhia de Abastecimento D·Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Trata-se de ação de desapropriação indireta ajuizada por Fernando Ney Mello Ramalho de Azevedo em face da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, em razão da instalação de poço artesiano e da alegada ocupação irregular de parcela de imóvel rural situado no Município de Maceió/AL. É o necessário. Decido. A competência jurisdicional deve observar as disposições da legislação de organização judiciária estadual, conforme estabelece o art. 44 do Código de Processo Civil. No caso, verifica-se que a controvérsia envolve intervenção em imóvel rural, com alegadas restrições ao exercício do direito de propriedade, circunstância que recomenda o encaminhamento da demanda ao Juízo especializado em conflitos agrários, nos termos da Lei Estadual nº 6.564/2005. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente demanda em favor da 29ª Vara Cível da Capital - Conflitos Agrários, determinando a remessa dos autos ao referido Juízo, nos termos do art. 64, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Após, proceda-se à redistribuição dos autos, com as baixas e anotações necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KAROLINE DE SOUSA DAMACENO (OAB 50864/GO) - Processo 0731227-25.2026.8.02.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Erro Médico - AUTORA: Lucimeire de Sousa Ramos Assis - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude da certidão de fl. 137, abro vista dos autos ao advogado da parte demandante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o endereço da referida parte, a fim de viabilizar a expedição da carta, ou requeira o que entender de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CEZAR ANIBAL NANTES FERNANDES (OAB 16244A/AL) - Processo 0700423-98.2021.8.02.0082 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL - EXEQUENTE: Condomínio do Edifício João Xxiii - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista da pesquisa realizada via Infojud, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Conforme despacho de fls. 135.

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HENRIQUE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (OAB 15178/AL), ADV: HENRIQUE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (OAB 15178/AL) - Processo 0701237-08.2024.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Overbooking - LITSATIVO: Diego Barros de Moura - Thais Tenório Cavalcante Costa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista o retorno dos autos da turma recursal, intime-se a parte demandante para que, no prazo de 05 (CINCO) dias informe requeira o que entender de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 346427/SP) - Processo 0701129-76.2024.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Seguro - RÉU: Tokio Marine Seguradora S/A - Proceda-se à evolução da classe processual para cumprimento de sentença. Em seguida, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

promova o pagamento do valor da dívida, sob pena de penhora. Advirta-se que, não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá sobre o montante devido multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Ressalte-se a impossibilidade de fixação de honorários advocatícios, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/1995, entendimento corroborado pelo Enunciado 97 do FONAJE. Maceió, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ FELIPE FIRMINO ALVES (OAB 9228/AL) - Processo 0700944-04.2025.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Pagamento - RÉU: Fundação Hospital da Agroindustria do Açucar e do Alcool de Alagoas - Proceda-se à evolução da classe processual para cumprimento de sentença. Em seguida, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do valor da dívida, sob pena de penhora. Advirta-se que, não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá sobre o montante devido multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Ressalte-se a impossibilidade de fixação de honorários advocatícios, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/1995, entendimento corroborado pelo Enunciado 97 do FONAJE. Maceió, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP) - Processo 0700396-76.2025.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - RÉU: Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda - Em conformidade com o artigo 307, §2º, do Provimento n.º 13, de 24 de maio de 2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, arquivem-se estes autos incidentes com a baixa devida, promovendo a evolução da classe processual nos autos principais e a reativação para a situação em andamento", enviando cópia do requerimento da parte exequente, assim como do cálculo e do presente despacho para os referidos autos. Após, intime-se a devedora para promover o pagamento do valor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora. Ressalto que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo acima mencionado, ao montante devido será acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme previsto no artigo 523, §1º, do CPC. Destaque-se a impossibilidade de fixação de honorários de advogado por força dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95, corroborando, ainda, com o Enunciado 97 do FONAJE. Fica a parte exequente desde já ciente de que deverá juntar os seus requerimentos nos autos principais, pois a insistência da parte em gerar um novo incidente provoca tumulto no processo e atrasa a apreciação de seus pedidos. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBÉRIO CÉSAR CAMILO DOS SANTOS (OAB 9260/AL) - Processo 0701012-51.2025.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Valéria Cavalcante dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos valores depositados pela parte executada e, concordando com os valores, informe dados bancários ou conta PIX para confecção do alvará, ou, discordando manifeste-se no mesmo prazo. Cabe ressaltar que, decorrido o prazo supracitado sem manifestação, o referido alvará será expedido sem dados bancários, necessitando que seja realizado o saque pessoalmente, de posse do alvará, em uma das agências do banco BRB.

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL) - Processo 0701071-39.2025.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Tratamento médico-hospitalar - RÉU: Unimed Maceió - Proceda-se à evolução da classe processual para cumprimento de sentença. Em seguida, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do valor da dívida, sob pena de penhora. Advirta-se que, não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá sobre o montante devido multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Ressalte-se a impossibilidade de fixação de honorários advocatícios, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/1995, entendimento corroborado pelo Enunciado 97 do FONAJE. Maceió, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GERSON SANTOS DE SANTANA (OAB 20701/AL), ADV: REBECA HELLEN SOUZA CARDOSO (OAB 21866/AL) - Processo 0701157-10.2025.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTORA: Rebeca Hellen Souza Cardoso - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista o retorno dos autos da turma recursal, intime-se a parte demandante para que, no prazo de 05 (CINCO) dias informe requeira o que

entender de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA (OAB 360/PE), ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE) - Processo 0701260-17.2025.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - RÉU: GOL LINHAS AÉREAS S.A - Proceda-se à evolução da classe processual para cumprimento de sentença. Em seguida, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do valor da dívida, sob pena de penhora. Advirta-se que, não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá sobre o montante devido multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Ressalte-se a impossibilidade de fixação de honorários advocatícios, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/1995, entendimento corroborado pelo Enunciado 97 do FONAJE. Maceió, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTUR SAMPAIO TORRES (OAB 7229/AL) - Processo 0701519-12.2025.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - RÉU: Bg Condicionamento Físico Ltda - Epp - Proceda-se à evolução da classe processual para cumprimento de sentença. Em seguida, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do valor da dívida, sob pena de penhora. Advirta-se que, não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá sobre o montante devido multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Ressalte-se a impossibilidade de fixação de honorários advocatícios, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/1995, entendimento corroborado pelo Enunciado 97 do FONAJE. Maceió, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EUGENIO GUIMARAES CALAZANS (OAB 179766/RJ) - Processo 0701496-66.2025.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RÉU: Hapvida Assistência Médica S/A - Proceda-se à evolução da classe processual para cumprimento de sentença. Em seguida, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do valor da dívida, sob pena de penhora. Advirta-se que, não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá sobre o montante devido multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Ressalte-se a impossibilidade de fixação de honorários advocatícios, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/1995, entendimento corroborado pelo Enunciado 97 do FONAJE. Maceió, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSENIAS DO NASCIMENTO JÚNIOR (OAB 55994/BA) - Processo 0700006-72.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - AUTORA: Luciana Costa Melo - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista o retorno dos atos da turma recursal, intime-se a parte demandante para que, no prazo de 05 (CINCO) dias informe requeira o que entender de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXANDRE GARCIA DE NEGREIROS BONILHA (OAB 350359/SP) - Processo 0700258-75.2026.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - RÉU: Academia Pme Educacao e Consultoria Em Negocios Ltda. · Me - Proceda-se à evolução da classe processual para cumprimento de sentença. Em seguida, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do valor da dívida, sob pena de penhora. Advirta-se que, não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá sobre o montante devido multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Ressalte-se a impossibilidade de fixação de honorários advocatícios, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/1995, entendimento corroborado pelo Enunciado 97 do FONAJE. Maceió, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP) - Processo 0700508-11.2026.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - RÉU: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. (Facebook Brasil) - Proceda-se à evolução da classe processual para cumprimento de sentença. Em seguida, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do valor da dívida, sob pena de penhora. Advirta-se que, não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá sobre o montante devido multa

de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Ressalte-se a impossibilidade de fixação de honorários advocatícios, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/1995, entendimento corroborado pelo Enunciado 97 do FONAJE. Maceió, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO HENRIQUE CANSANÇÃO MELRO (OAB 20678/AL), ADV: DAVI BELTRÃO CAVALCANTI PORTELA (OAB 7633/AL) - Processo 0700407-71.2026.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - RÉ: Fundação Educacional Jayme de Altavila - Proceda-se à evolução da classe processual para cumprimento de sentença. Em seguida, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do valor da dívida, sob pena de penhora. Advirta-se que, não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá sobre o montante devido multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Ressalte-se a impossibilidade de fixação de honorários advocatícios, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/1995, entendimento corroborado pelo Enunciado 97 do FONAJE. Maceió, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 11043A/AL) - Processo 0712342-31.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Mariana Nunes Santos do Rosário - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Diante do exposto, defiro o requerimento e determino a expedição de alvará eletrônico em favor da parte autora, para levantamento dos valores que lhe cabem, acrescidos dos rendimentos existentes, observados os dados bancários informados nos autos e as cautelas de praxe.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 436162/SP), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0754055-83.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Maria Verônica Lessa dos Santos - RÉ: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fl. 363. Assim, diante da informação apresentada à fl. 361, intime-se o réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição apresentada pela parte autora à fl. 361. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL), ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL) - Processo 0723894-56.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Trata-se de pedido de reconhecimento de cessão de créditos realizada no curso do presente processo, conforme documentação juntada, em que o credor originário manifestou a transferência de seu crédito em favor de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II - FIDC, nos termos do instrumento de cessão apresentado. A matéria encontra disciplina no Código Civil Brasileiro, especificamente nos artigos 286 a 298, que regulamentam a cessão de crédito. Dispõe o art. 286 do Código Civil: Art. 286. O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação. No caso em tela, verifica-se que o crédito objeto da cessão é de natureza patrimonial e disponível, não havendo qualquer vedação legal ou contratual que impeça a sua transferência. A documentação apresentada demonstra a vontade inequívoca do cedente em transferir o crédito ao cessionário, bem como a observância das formalidades exigidas, atendendo ao disposto no art. 288 do Código Civil. Ademais, o devedor, devidamente informado da cessão acostada aos autos, não apresentou oposição fundamentada que pudesse obstar o reconhecimento da transferência. Ainda, o art. 287 do Código Civil prevê que, salvo disposição em contrário, a cessão abrange os acessórios do crédito, como juros e garantias, os quais passam a integrar o direito do cessionário. No presente caso, não há qualquer estipulação em sentido contrário, razão pela qual a cessão deve ser acolhida em sua integralidade. Dessa forma, a cessão de crédito realizada encontra amparo legal e preenche os requisitos exigidos pela legislação civil, devendo ser reconhecida por este juízo. Tal reconhecimento implica a substituição do credor originário pelo cessionário no polo ativo da demanda, nos termos do art. 109 do Código de Processo Civil, que regula a alteração subjetiva da relação processual por sucessão. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 286 a 290 do Código Civil e no artigo 109 do Código de Processo Civil, ACOLHO o pedido de reconhecimento da cessão de créditos realizada, determinando a substituição do cedente pelo cessionário no polo ativo desta demanda. Proceda-se à alteração da autuação para que passe a constar como autor o nome do cessionário, intimando-se as partes para os atos subsequentes. Quanto a apreciação da liminar, ela já foi devidamente apreciada às fls. 102/105. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIELA SIQUEIRA BORBA (OAB 24265/PE), ADV: GABRIELA SIQUEIRA BORBA (OAB 24265/PE), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0753274-27.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Cerise Alves da Silva Farias - RÉU: Bezerra Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Scp 01 - Nova Marechal Empreendimentos Imobiliários Ltda - Trata-se de ação de rescisão contratual cumulada com restituição de valores pagos e indenização por danos morais, com pedido de tutela de urgência. Contudo, verifica-se que a decisão interlocutória de fls. 74/75 foi proferida como se a demanda se tratasse de ação monitória, em desconformidade com a natureza da pretensão deduzida na petição inicial. Em decorrência disso, a parte ré apresentou embargos monitórios às fls. 98/115. Diante do equívoco, a decisão de fls. 74/75 deve ser interpretado como um mandado de citação e não de pagamento referente a monitória, devendo o feito observar o procedimento comum, nos termos do art. 318 do Código de Processo Civil. Considerando os princípios da instrumentalidade das formas e do aproveitamento dos atos processuais, recebo a manifestação de fls. 98/115 como contestação, nos termos dos arts. 188 e 283, parágrafo único, do CPC, desde que preservados o contraditório e a ampla defesa. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação, nos termos dos arts. 350 e 351 do CPC. Após, retornem os autos conclusos para a fila urgente para apreciação do pedido de tutela de urgência e regular prosseguimento do feito. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VANESSA CARNAÚBA NOBRE CASADO (OAB 7291/AL), ADV: VANESSA CARNAÚBA NOBRE CASADO (OAB 7291/AL), ADV: VANESSA CARNAÚBA NOBRE CASADO (OAB 7291/AL), ADV: VANESSA CARNAÚBA NOBRE CASADO (OAB 7291/AL), ADV: VANESSA CARNAÚBA NOBRE CASADO (OAB 7291/AL), ADV: VANESSA CARNAÚBA NOBRE CASADO (OAB 7291/AL) - Processo 0763820-44.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações - AUTOR: Ruy Lessa Vieira Junior - Lucia Maria Nunes Lessa - Igor Andryl Nunes Lessa - Maira Regina Seixas Bronzeado Nunes - Marina Nunes Lessa Bronzeado - Matheus Nunes Lessa Bronzeado - Diante do exposto, DETERMINO: a) Intime-se a parte ré para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da intimação desta decisão, restabeleça integralmente a cobertura assistencial de todos os beneficiários do contrato, nas mesmas condições anteriormente asseguradas, promovendo a regularização do plano em seus sistemas e perante a rede credenciada, sob pena das medidas legais cabíveis. Deixo de fixar multa cominatória neste momento, sem prejuízo de posterior arbitramento, caso demonstrado o descumprimento da determinação judicial; b) Determino que a parte ré se abstenha de suspender ou cancelar o contrato exclusivamente em razão da diferença controvertida referente à mensalidade de outubro de 2026, considerando o depósito judicial realizado, até ulterior deliberação; c) Intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o recálculo das mensalidades, observando os índices de reajuste autorizados pela ANS para planos individuais/familiares, conforme determinado às fls. 404/407, com a discriminação dos valores por beneficiário, bem como se manifeste sobre a suficiência do depósito judicial realizado. Postergo a análise do efeito liberatório definitivo dos depósitos judiciais até a apresentação do recálculo e o exercício do contraditório. Proceda-se à intimação da parte ré com urgência, pelo meio mais célere disponível, certificando-se nos autos a data e o horário da efetiva comunicação, para fins de contagem do prazo e eventual incidência da multa. Serve a presente decisão como mandado/ofício, autorizada sua apresentação pela parte autora à operadora para ciência e cumprimento, sem prejuízo da intimação judicial. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA BRANDÃO (OAB 6770/AL), ADV: CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA BRANDÃO (OAB 6770/AL), ADV: CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA BRANDÃO (OAB 6770/AL), ADV: CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA BRANDÃO (OAB 6770/AL), ADV: CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA BRANDÃO (OAB 6770/AL), ADV: CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA BRANDÃO (OAB 6770/AL), ADV: CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA BRANDÃO (OAB 6770/AL) - Processo 0764095-90.2025.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Sentença - Reajuste contratual - AUTORA: Vitoria Empreendimentos Ltda - Afranio Ferro de Novaes - Rosa Ferro Novaes - Mariana Maria Ferro de Novaes - Sidney Walston Tenório de Araújo - Marília Fiuza Simões de Novaes - Beatriz Fiuza Simões de Novaes - Trata-se de manifestação apresentada pela parte autora, na qual noticia o descumprimento da tutela de urgência deferida em 25/09/2026, posteriormente confirmada por sentença, e requer a adoção de medidas destinadas ao cumprimento da obrigação imposta à ré, inclusive mediante fixação de multa diária. Conforme relatado, embora intimada da decisão em 29/09/2026, a requerida manteve a cobrança da mensalidade de setembro de 2026 no valor de R$ 14.845,93, bem como emitiu a fatura de outubro pelo mesmo montante, sem demonstrar a adequação aos índices estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). A documentação apresentada constitui indício suficiente de descumprimento da determinação judicial, especialmente diante da ausência de demonstração do recálculo exigido. Nos termos dos arts. 297, 536, § 1º, e 537 do Código de Processo Civil, compete ao Juízo adotar as medidas necessárias à efetivação de suas decisões, inclusive mediante imposição de multa coercitiva. Considerando que a tutela anteriormente concedida permanece eficaz e que a manutenção das cobranças questionadas compromete a efetividade da prestação jurisdicional, mostra-se necessária a adoção de

providências para assegurar seu cumprimento. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de cumprimento da tutela de urgência e DETERMINO: a) Intime-se a requerida, com urgência, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da intimação, comprove o cumprimento da decisão anteriormente proferida, mediante: a.1) retificação da mensalidade com vencimento em 30/10/2026, observando os índices de reajuste estabelecidos na decisão judicial; a.2) apresentação de memória discriminada do recálculo das mensalidades de setembro e outubro de 2026; c.3) disponibilização de boleto atualizado referente à mensalidade de outubro, sem incidência de encargos moratórios decorrentes da emissão da cobrança em desconformidade com a decisão judicial. Fixo multa diária de R$ 500.00 (quinhentos reais), limitada inicialmente a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de descumprimento da determinação, a incidir após o término do prazo estabelecido, nos termos do art. 537 do CPC, sem prejuízo de posterior revisão e adoção de outras medidas coercitivas. Determino que a requerida observe os critérios de reajuste estabelecidos judicialmente nas mensalidades subsequentes, enquanto vigente a determinação, abstendo-se de suspender ou restringir a cobertura contratual exclusivamente em razão de diferenças decorrentes das cobranças em desacordo com a tutela, desde que adimplidos os valores corretamente recalculados. Quanto à mensalidade de setembro de 2026, já quitada, a requerida deve apresentar o respectivo recálculo, ficando a apuração e a restituição de eventual diferença paga a maior reservadas à fase processual adequada, observados os termos da sentença. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para análise do cumprimento da determinação e eventual adoção de medidas adicionais. Confiro essa decisão força de mandado. Intime-se com urgência. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HUGO FONSECA ALEXANDRE (OAB 8432/AL), ADV: HUGO FONSECA ALEXANDRE (OAB 8432/AL), ADV: HUGO FONSECA ALEXANDRE (OAB 8432/AL), ADV: NATHÁLIA DE CARVALHO BRILHANTE DA NÓBREGA (OAB 11133/AL) - Processo 0711805-64.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal - AUTORA: Cássia de Azevedo Silva - Washington dos Santos - Washington Lucas de Azevedo Santos - RÉU: Unimed Maceió - DA TUTELA DE URGÊNCIA E PEDIDO LIMINAR: Dispõe o art. 300 do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso em análise, os autores requerem, em sede de tutela de urgência, que seja determinada à empresa ré a limitação dos lançamentos da coparticipação à mensalidade de cada beneficiário, sob pena de aplicação de multa diária. A probabilidade do direito encontra-se evidenciada, em juízo de cognição sumária, pela condição clínica do menor, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e pela necessidade de acompanhamento terapêutico multidisciplinar contínuo. Embora a cobrança de coparticipação encontre previsão contratual, sua incidência não pode representar obstáculo econômico desproporcional ao acesso aos tratamentos necessários à saúde do beneficiário. Quanto ao perigo de dano, verifica-se que a elevada frequência das sessões terapêuticas, associada à cobrança de coparticipação por procedimento, pode comprometer a capacidade financeira do núcleo familiar e, consequentemente, a continuidade do tratamento prescrito ao menor, cuja interrupção poderá acarretar prejuízos ao seu desenvolvimento. O risco ao resultado útil do processo, por sua vez, decorre da possibilidade de que a manutenção das cobranças, sem qualquer limitação, inviabilize a continuidade das terapias durante a tramitação processual, tornando insuficiente eventual provimento jurisdicional favorável ao final da demanda. Entretanto, a limitação pretendida pelos autores ao equivalente a uma única mensalidade por beneficiário não se mostra, neste momento processual, necessária na extensão requerida. Considerando a natureza coparticipativa do contrato e a necessidade de preservar o equilíbrio entre as obrigações contratuais e a continuidade da assistência à saúde, revela-se adequada a fixação de limite correspondente a duas mensalidades contratadas por mês de utilização. Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA, em caráter subsidiário, para determinar que a requerida UNIMED MACEIÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO limite a cobrança de coparticipação referente à utilização do plano de saúde pela parte autora ao valor máximo correspondente a duas mensalidades contratadas por mês de utilização, até ulterior deliberação deste Juízo. Deixo de fixar multa cominatória neste momento, sem prejuízo de posterior arbitramento, caso demonstrado o descumprimento da determinação judicial. Confiro à presente decisão força de mandado, autorizando, desde logo, seu cumprimento independentemente da expedição de qualquer outro documento ou manifestação, nos termos legais. DAS DILIGÊNCIAS CARTORÁRIAS: Intimem-se as partes, por seus respectivos patronos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre a intenção de produzir novas provas, especificando-as de forma clara e objetiva, bem como apresentem quaisquer outras manifestações que entenderem necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISABELLA MARIA MOLINARI SALOMÃO (OAB 330751/SP) - Processo 0725894-92.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - AUTOR: Embryo do Brasil Ltda - Me - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384 c.c. artigo 615, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à CJUSC/AL, para providências cabíveis.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 244915/RJ), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: MIRABEAU MADEIROS SANTOS SOBRINHO (OAB 8473/AL) - Processo 0737685-58.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: José Carlos Raújo de Almeida - RÉU: Banco Pan Sa - BANCO BRADESCO S.A. - Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico e de Débito, cumulada com Desconstituição de Garantia Fiduciária, Obrigações de Fazer e Não Fazer, Exibição de Documentos, Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Provisória de Urgência, proposta por José Carlos Araújo de Almeida, devidamente identificado e representado nos autos em epígrafe, em desfavor de Banco Pan S.A. e Banco Bradesco S.A., igualmente qualificados e representados. Narra a parte autora, em sua petição inicial, que foi vítima de fraude perpetrada por terceiro, mediante emprego de técnicas de engenharia social, por ocasião de tentativa de negociação de seu veículo Volkswagen Saveiro, placa QWH4I09, anunciado na plataforma eletrônica OLX. Aduz que o suposto interessado na aquisição do automóvel, a pretexto de realizar procedimentos necessários à aprovação de financiamento, fotografou o veículo e coletou sua biometria facial, utilizando posteriormente tais informações para formalizar, sem seu consentimento válido, a Cédula de Crédito Bancário nº 151017396 perante o Banco Pan S.A. Sustenta que a contratação fraudulenta resultou na constituição de gravame de alienação fiduciária sobre o automóvel de sua propriedade, bem como na exigência de obrigação financeira no montante de R$ 126.949,44, com a realização de cobranças e ameaça de inscrição de seu nome em cadastros restritivos de crédito. Argumenta que jamais pretendeu contratar financiamento em benefício próprio, tampouco autorizou a constituição de garantia fiduciária sobre o referido bem. Afirma, ainda, que o instrumento contratual indica a disponibilização de crédito no valor de R$ 55.609,60, destinado a uma conta corrente supostamente mantida junto ao Banco Bradesco S.A., agência 3343, conta nº 118338-1, a qual, segundo assevera, jamais foi aberta ou movimentada por ele. Defende, nesse contexto, a inexistência de manifestação válida de vontade e a responsabilidade das instituições financeiras pelos prejuízos decorrentes da operação impugnada. Em sede de tutela provisória de urgência, requer a suspensão da exigibilidade das obrigações decorrentes da Cédula de Crédito Bancário nº 151017396, bem como dos efeitos do gravame de alienação fiduciária registrado perante o Detran/AL, além da abstenção de atos de cobrança, negativação e medidas constritivas relacionadas ao veículo. No mérito, pleiteia a declaração de inexistência ou, subsidiariamente, a anulação do negócio jurídico, com a consequente desconstituição da garantia fiduciária, a exibição dos documentos e registros eletrônicos pertinentes à contratação e a condenação das instituições financeiras ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 20.000,00. Atribuiu à causa o valor de R$ 149.329,76. Por meio da decisão interlocutória, foi deferido à parte autora o benefício da gratuidade da justiça, determinada a inversão do ônus da prova, com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e diferida a apreciação do pedido de tutela provisória de urgência para momento posterior à apresentação das contestações, determinando-se a citação das instituições financeiras demandadas. Regularmente citado, o Banco Bradesco S.A. apresentou contestação, na qual suscitou, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva, sob o argumento de que a conta corrente indicada no instrumento contratual, vinculada à agência 3343, conta nº 118338-1, não teria sido localizada em seus registros internos. Para corroborar sua alegação, apresentou extrato referente a conta bancária diversa, vinculada à agência 2145-8, conta nº 130.066-0, na qual não constaria o recebimento dos valores objeto da contratação discutida. Arguiu, ainda, ausência de interesse processual, em razão da inexistência de prévia resistência administrativa e da ausência de acionamento do Mecanismo Especial de Devolução (MED), além de impugnar a concessão do benefício da gratuidade da justiça. No mérito, sustentou a inexistência de conduta ilícita que lhe pudesse ser imputada, atribuindo o evento à culpa exclusiva da vítima ou de terceiro, e refutou a configuração dos pressupostos necessários à responsabilização civil, especialmente quanto à pretensão indenizatória por danos morais. Ao final, requereu o acolhimento das preliminares ou, subsidiariamente, a improcedência dos pedidos. Em impugnação, a parte autora impugnou os argumentos defensivos apresentados pelo Banco Bradesco S.A., sustentando a legitimidade de sua inclusão no polo passivo, especialmente por constar expressamente no instrumento contratual como instituição destinatária dos recursos provenientes da operação financeira questionada. Ressaltou que a própria instituição bancária afirmou não ter localizado a conta indicada na Cédula de Crédito Bancário, circunstância que, em sua perspectiva, reforçaria a existência de irregularidades na contratação e na destinação dos valores. Rebateu, igualmente, as preliminares de ausência de interesse de agir e a impugnação à gratuidade judiciária, reiterando os fundamentos da petição inicial e requerendo a reapreciação do pedido de tutela provisória de urgência. Por sua vez, o Banco Pan S.A. apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, ausência de interesse de agir, sob o fundamento de que a parte autora não teria esgotado os meios administrativos disponíveis para solução da controvérsia, especialmente os canais internos de atendimento e a plataforma consumidor.gov.br. No mérito, defendeu a regularidade da contratação formalizada por meio da Cédula de Crédito Bancário nº 151017396, argumentando que o procedimento eletrônico de contratação teria observado mecanismos de segurança e autenticação, inclusive reconhecimento biométrico facial mediante tecnologia denominada liveness detection, destinada à verificação da presença física do usuário no momento da validação. Sustentou, assim, a higidez do negócio jurídico e a legitimidade das obrigações dele decorrentes, afirmando que os atos de cobrança configurariam exercício regular de direito. Impugnou, ainda, a pretensão de reparação por danos morais, requerendo a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Registre-se que, conforme impugnado pela parte autora, não teria sido apresentado, juntamente com a defesa, comprovante bancário de efetiva transferência ou disponibilização do crédito financiado ao demandante. Em manifestação de impugnação, a parte autora refutou as alegações do Banco Pan S.A., reiterando a inexistência de contratação válida e a ocorrência de fraude mediante engenharia social. Argumentou que a utilização de reconhecimento biométrico facial, ainda que acompanhada de mecanismos de detecção de presença física, não seria suficiente para demonstrar a existência de consentimento livre,

consciente e inequívoco, uma vez que a captura de sua imagem teria ocorrido mediante ardil empregado pelo suposto comprador do veículo. Aduziu, ademais, que a instituição financeira não teria comprovado a efetiva disponibilização do crédito de R$ 55.609,60 em seu favor, apesar da inversão do ônus da prova anteriormente determinada pelo Juízo. Sustentou que a ausência de demonstração do destino dos recursos financeiros comprometeria a tese de regularidade da operação defendida pela instituição bancária. Na mesma oportunidade, reiterou o pedido de tutela provisória de urgência, postulando a suspensão dos efeitos da Cédula de Crédito Bancário nº 151017396 e do gravame fiduciário incidente sobre o veículo Volkswagen Saveiro, placa QWH4I09, bem como a determinação para que os demandados se abstenham de promover cobranças, inscrições em cadastros restritivos de crédito e medidas de busca e apreensão do automóvel, requerendo a fixação de multa diária de R$ 1.000,00 em caso de descumprimento. Observa-se, por fim, que, embora tenha sido determinada, a postergação da análise da tutela provisória de urgência para momento posterior à apresentação das defesas, ambas as instituições financeiras já ofereceram contestações, sobre as quais a parte autora se manifestou mediante as respectivas réplicas, encontrando-se pendente de apreciação o requerimento liminar reiterado. É O RELATÓRIO, EM SEUS ASPECTOS ESSENCIAIS. FUNDAMENTO E DECIDO. DA TUTELA DE URGÊNCIA E PEDIDO LIMINAR: Dispõe o art. 300 do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Examinando os elementos apresentados, em sede de cognição sumária, verifico a presença dos requisitos autorizadores da medida postulada. Quanto à probabilidade do direito, observo que a narrativa apresentada pela parte autora encontra respaldo inicial nos documentos que acompanham a petição, especialmente nas conversas mantidas com o suposto comprador, no boletim de ocorrência, na declaração escrita acerca dos acontecimentos, na Cédula de Crédito Bancário questionada e na consulta ao registro do gravame perante o DETRAN/AL. Tais elementos, analisados conjuntamente, conferem plausibilidade à alegação de que o procedimento de captura de documentos e reconhecimento facial teria ocorrido em contexto diverso daquele correspondente à efetiva contratação de empréstimo bancário. Com efeito, a controvérsia não se limita à autenticidade dos dados pessoais ou biométricos empregados na formalização da operação, mas alcança a própria existência de manifestação de vontade livre, consciente e suficientemente informada para a celebração do negócio jurídico. A eventual utilização de reconhecimento facial e de mecanismos eletrônicos de autenticação, embora possa constituir elemento indicativo da identidade do usuário, não afasta, por si só, a necessidade de demonstração da regularidade da contratação, sobretudo quando há alegação circunstanciada de que os dados foram obtidos mediante induzimento em erro por terceiro. Nesse contexto, a relação jurídica controvertida deve ser examinada à luz das disposições do Código de Defesa do Consumidor, notadamente quanto ao dever de segurança inerente à prestação de serviços bancários. Incumbe à instituição financeira demonstrar a regularidade dos mecanismos empregados na formalização da operação e a efetiva manifestação de consentimento do consumidor, especialmente porque os registros de autenticação, a documentação integral da proposta e os comprovantes de disponibilização dos recursos permanecem sob sua esfera de disponibilidade técnica e informacional. Acrescento que a existência formal da Cédula de Crédito Bancário, embora relevante para a demonstração da operação registrada pela instituição financeira, não constitui elemento suficiente, isoladamente, para afastar a plausibilidade da fraude narrada. A ausência, neste momento processual, de demonstração inequívoca de que o crédito líquido de R$ 55.609,60 foi efetivamente disponibilizado ao autor reforça a necessidade de preservação da situação jurídica e patrimonial existente até que sejam esclarecidas as circunstâncias da contratação e o destino dos recursos. Importa destacar que a Cédula de Crédito Bancário indica conta mantida junto ao Banco Bradesco S.A., agência 3343, conta nº 118338-1, como destinatária prevista dos valores. Contudo, a simples indicação de determinada conta bancária no instrumento contratual não comprova, necessariamente, a efetiva transferência dos recursos, tampouco demonstra que a conta pertencia ao autor ou que este recebeu ou usufruiu do montante contratado. Trata-se de circunstância relevante para o esclarecimento da controvérsia, cuja comprovação deverá ser exigida durante a instrução processual. No que se refere ao perigo de dano, também o considero suficientemente demonstrado. A manutenção da exigibilidade de obrigação financeira cuja contratação é expressamente contestada expõe a parte autora à continuidade das cobranças, à possibilidade de restrições creditícias e ao agravamento de sua situação patrimonial. A gravidade da situação é acentuada pela existência de alienação fiduciária constituída sobre veículo de sua propriedade, circunstância que, além de restringir sua disponibilidade patrimonial, pode ensejar medidas voltadas à satisfação da obrigação questionada. Conforme os documentos apresentados, o autor já vem recebendo comunicações de cobrança relacionadas ao contrato, inclusive com advertências sobre eventual busca e apreensão do automóvel e inscrição em cadastros de inadimplentes. Assim, o perigo não se apresenta como mera possibilidade abstrata, mas decorre da persistência dos efeitos de relação contratual cuja formação está submetida a fundada controvérsia judicial. Quanto ao risco ao resultado útil do processo, verifico que a continuidade dos efeitos da contratação poderá ocasionar consequências de difícil reversão, especialmente diante da possibilidade de adoção de medidas relacionadas à garantia fiduciária constituída sobre o automóvel. Eventual apreensão ou restrição material do veículo, antes do esclarecimento da alegada fraude, poderá comprometer a efetividade da prestação jurisdicional pretendida, tornando insuficiente eventual reconhecimento posterior da inexistência do vínculo contratual. Igualmente, mostra-se necessária a preservação dos documentos e registros eletrônicos relacionados à operação, uma vez que a apuração da regularidade da contratação depende de informações armazenadas nos sistemas das instituições financeiras demandadas. A eventual eliminação, alteração ou sobrescrita desses dados poderá prejudicar a reconstrução dos acontecimentos e comprometer a adequada instrução probatória, justificando a adoção de providências cautelares destinadas à sua conservação. Por outro lado, a medida apresenta natureza essencialmente conservativa e reversível, pois a suspensão provisória das cobranças e dos efeitos da garantia fiduciária não implica, neste

momento, declaração definitiva de inexistência do débito ou desconstituição irreversível do negócio jurídico. Caso a instrução demonstre a regularidade da contratação, os efeitos da medida poderão ser reavaliados, preservando-se os direitos das instituições financeiras conforme o resultado da demanda. Diante dessas circunstâncias, reputo demonstrados os requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, sendo necessária a intervenção jurisdicional para impedir o agravamento dos prejuízos alegados e assegurar a utilidade do provimento final. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, para determinar ao Banco PAN: a) que suspenda imediatamente a exigibilidade da Cédula de Crédito Bancário nº 151017396 e de todas as obrigações dela decorrentes, abstendo-se de realizar cobranças judiciais ou extrajudiciais, diretamente ou por intermédio de empresas terceirizadas; b) que se abstenha de promover protesto, inscrição ou manutenção do nome do autor em cadastros de inadimplentes em razão do contrato impugnado, providenciando a imediata exclusão de eventual anotação já efetivada; c) que se abstenha de praticar atos de consolidação da propriedade, apreensão extrajudicial, remoção, restrição de circulação ou qualquer outra medida material fundada exclusivamente na Cédula de Crédito Bancário nº 151017396; d) que providencie a suspensão imediata dos efeitos do gravame de alienação fiduciária lançado sobre o veículo Volkswagen Nova Saveiro, placa QWH4I09, RENAVAM nº 01205805246, comunicando-se a decisão ao DETRAN/AL para que seja inserida anotação judicial impeditiva de qualquer medida de apreensão ou consolidação fundada no contrato questionado, até ulterior deliberação judicial; e) que preserve integralmente todos os documentos e registros físicos e eletrônicos relacionados à proposta, contratação, autenticação, liberação do crédito, constituição da garantia e cobranças vinculadas à Cédula de Crédito Bancário nº 151017396, vedando-se seu descarte, sobrescrita, alteração ou eliminação durante a tramitação do processo; As determinações ora estabelecidas deverão ser cumpridas até ulterior deliberação judicial, sem prejuízo de reavaliação após a formação do contraditório e a apresentação dos documentos pertinentes. Deixo de fixar multa cominatória neste momento, sem prejuízo da adoção posterior de medidas coercitivas adequadas, caso necessárias ao cumprimento das obrigações impostas. Confiro à presente decisão força de mandado, autorizando, desde logo, seu cumprimento independentemente da expedição de qualquer outro documento ou manifestação, nos termos legais. DILIGÊNCIAS CARTORÁRIAS: Intimem-se as partes, por seus respectivos patronos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre a intenção de produzir novas provas, especificando-as de forma clara e objetiva, bem como apresentem quaisquer outras manifestações que entenderem necessárias. No mesmo prazo acima, determino, ainda, que o Banco PAN S.A. apresente aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o comprovante da transferência bancária, por meio de TED ou PIX, ou outro documento bancário idôneo que demonstre a efetiva liberação do crédito líquido de R$ 55.609,60 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos), referente à Cédula de Crédito Bancário nº 151017396, devendo informar expressamente a instituição financeira destinatária, a agência, o número da conta, a titularidade da conta beneficiária, o CPF ou CNPJ do respectivo titular, a data da operação e a identificação da transação. A instituição financeira deverá comprovar, de maneira documental e inequívoca, não apenas a existência formal da operação de crédito, mas a efetiva disponibilização do referido montante em favor da parte autora, demonstrando que os recursos foram creditados em conta bancária de sua titularidade ou, caso tenham sido transferidos a conta de terceiro, esclarecendo a origem da autorização para tal destinação e apresentando os documentos que a fundamentaram. Ressalto que a mera indicação de conta bancária no instrumento contratual, desacompanhada do correspondente comprovante de transferência e da demonstração de sua titularidade, não constitui prova suficiente da efetiva disponibilização do numerário ao consumidor, especialmente diante da alegação de contratação fraudulenta. A determinação se justifica pela necessidade de esclarecer circunstância central da controvérsia, consistente em identificar quem efetivamente recebeu os recursos provenientes da operação bancária impugnada, considerando que tais informações se encontram sob a esfera de disponibilidade da instituição financeira responsável pela concessão do crédito. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 14289/AL) - Processo 0745616-15.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTORA: Karla Fernanda Pinheiro de Almeida Loureiro - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA: Defiro o benefício da gratuidade da justiça, tendo em vista a ausência de elementos nos autos que indiquem que o(s) autor(es) possui(em) condição econômica para arcar com as despesas processuais sem comprometer o próprio sustento e o de sua família. DA TUTELA DE URGÊNCIA E PEDIDO LIMINAR: Dispõe o art. 300 do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A concessão da tutela provisória de urgência pressupõe a presença concomitante de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, mediante juízo de cognição sumária, sem prejuízo de posterior reavaliação à luz dos elementos probatórios produzidos durante a instrução processual. No caso em exame, a parte autora pretende a concessão de auxílio por incapacidade temporária decorrente de acidente do trabalho, espécie B91, sustentando que as enfermidades ortopédicas e neurológicas que a acometem, relacionadas ao exercício prolongado de suas atividades profissionais na instituição financeira Itaú Unibanco S.A., ocasionam limitações funcionais incompatíveis com o desempenho regular de suas atribuições habituais. Aduz que, embora tenha recebido reiteradamente benefícios previdenciários de natureza acidentária em períodos anteriores, o novo requerimento administrativo, formulado em 30 de julho de 2026, foi indeferido pelo INSS sob o fundamento de ausência de incapacidade laborativa. Quanto à probabilidade do direito, verifica-se que os elementos apresentados conferem plausibilidade à pretensão deduzida,

especialmente diante do histórico clínico e previdenciário da demandante, que registra o diagnóstico de diversas enfermidades musculoesqueléticas e neurológicas, incluindo lesões do manguito rotador, epicondilite lateral, tenossinovites, síndrome do túnel do carpo bilateral e alterações degenerativas da coluna vertebral. Trata-se de patologias que, em princípio, podem comprometer a execução de atividades que exigem movimentos repetitivos dos membros superiores, digitação contínua, utilização frequente de teclado e mouse e manutenção prolongada de determinadas posturas, precisamente as atribuições descritas pela parte autora no exercício de sua função bancária. A plausibilidade do direito encontra respaldo, ainda, no relatório médico especializado datado de 15 de julho de 2026, no qual foi recomendado o afastamento da demandante de suas atividades profissionais pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão das limitações funcionais constatadas e do risco de agravamento de seu quadro clínico. Embora a conclusão médica particular não vincule o julgador, constitui elemento probatório relevante nesta fase processual, sobretudo por sua contemporaneidade em relação ao requerimento administrativo indeferido e por apresentar indicação expressa da necessidade de afastamento laboral. Soma-se a isso o histórico de concessões administrativas de benefícios por incapacidade temporária de natureza acidentária, espécie B91, em diversos períodos compreendidos entre os anos de 2012 e 2025. Tal circunstância demonstra que a própria autarquia previdenciária reconheceu anteriormente, em relação aos períodos então examinados, a existência de incapacidade laborativa e sua natureza ocupacional. Embora esses reconhecimentos pretéritos não impliquem, por si sós, a comprovação automática da incapacidade atual, constituem elementos que, associados à documentação médica contemporânea, reforçam a plausibilidade da alegação de persistência ou agravamento das enfermidades relacionadas às atividades profissionais desempenhadas. No que concerne ao perigo de dano, este também se encontra evidenciado pelas circunstâncias concretas da demanda. O benefício previdenciário postulado possui natureza alimentar e destina-se à substituição da remuneração do segurado temporariamente incapacitado para o exercício de suas atividades laborativas. Assim, diante da alegada impossibilidade de retorno ao trabalho, a manutenção do indeferimento administrativo pode comprometer a obtenção dos recursos necessários à subsistência da demandante e de seu núcleo familiar, especialmente considerando a necessidade de continuidade dos cuidados médicos relacionados às enfermidades descritas. Quanto ao risco ao resultado útil do processo, observa-se que a postergação da proteção previdenciária até o encerramento da instrução probatória poderá comprometer a finalidade assistencial e substitutiva da renda inerente ao benefício requerido. Isso porque eventual reconhecimento definitivo do direito, acompanhado do pagamento retroativo das parcelas vencidas, não necessariamente será suficiente para reparar os prejuízos decorrentes da privação de recursos destinados à manutenção das necessidades essenciais da segurada durante o período de incapacidade. A demora processual, portanto, pode tornar insuficiente, sob o aspecto prático, a proteção jurisdicional concedida somente ao final da demanda. De outro lado, a natureza provisória da medida permite sua reavaliação caso sobrevenham elementos probatórios capazes de modificar o quadro inicialmente apresentado, especialmente após a realização da perícia médica judicial. A fixação de período determinado para a manutenção do benefício, em conformidade com a recomendação médica apresentada, também confere proporcionalidade à providência, evitando que a tutela provisória produza efeitos por prazo indeterminado sem a correspondente reavaliação das condições clínicas da segurada. Diante desse cenário, considerando a documentação médica contemporânea, o histórico de concessões administrativas de benefícios acidentários, a natureza das atividades profissionais desenvolvidas e os riscos associados à ausência de proteção previdenciária durante o período de afastamento recomendado, entendo suficientemente demonstrados, nesta fase processual, os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência, sem prejuízo de posterior aprofundamento da análise após a produção da prova pericial. Ante o exposto, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, para determinar que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS proceda à implantação do auxílio por incapacidade temporária acidentário, espécie B91, em favor da parte autora KARLA FERNANDA PINHEIRO DE ALMEIDA LOUREIRO, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme recomendação constante do relatório médico especializado datado de 15 de julho de 2026. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação desta decisão, para que o INSS efetive a implantação do benefício, devendo comprovar nos autos o cumprimento da determinação judicial, mediante apresentação de documento que demonstre a efetiva implantação, com indicação da data de início e da previsão de cessação do benefício. Ressalto que a presente determinação possui natureza provisória e poderá ser revista ou revogada caso sobrevenham elementos que evidenciem a modificação das circunstâncias fáticas ou jurídicas que fundamentaram sua concessão, especialmente em decorrência da perícia médica judicial. Por ora, deixo de fixar multa cominatória, sem prejuízo da adoção posterior das medidas necessárias à efetivação da tutela jurisdicional, caso constatado o descumprimento injustificado da determinação. Intime-se o INSS, com urgência, para cumprimento da presente decisão no prazo assinalado. Confiro à presente decisão força de mandado, autorizando, desde logo, seu cumprimento independentemente da expedição de qualquer outro documento ou manifestação, nos termos legais. DAS DILIGÊNCIAS CARTORÁRIAS: Cite-se o(a) ré(u), para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. Apresentada resposta, intime-se o(a) autor(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que também deverá especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÉSSICA SALGUEIRO DOS SANTOS (OAB 14743/AL) - Processo 0749048-42.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTORA: Sunny Rodrigues Ramos - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA:

Defiro o benefício da gratuidade da justiça, tendo em vista a ausência de elementos nos autos que indiquem que o(s) autor(es) possui(em) condição econômica para arcar com as despesas processuais sem comprometer o próprio sustento e o de sua família. DA TUTELA DE URGÊNCIA E PEDIDO LIMINAR: Dispõe o art. 300 do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A concessão da tutela provisória de urgência pressupõe a presença concomitante de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, a partir de um juízo de cognição sumária, sem prejuízo de posterior reavaliação diante dos elementos probatórios produzidos no curso da demanda. No caso em exame, a parte autora pleiteia, em sede liminar, a imediata implantação do benefício de auxílio por incapacidade temporária acidentária, espécie 91, sustentando que se encontra impossibilitada de desempenhar suas atividades profissionais em razão de enfermidades osteomusculares relacionadas ao exercício de suas funções na instituição financeira Itaú Unibanco S.A. Aduz que, embora a perícia médica administrativa tenha reconhecido sua incapacidade laborativa total e temporária, bem como a existência de nexo técnico entre as patologias diagnosticadas e as atividades profissionais exercidas, o requerimento administrativo foi indeferido sob o fundamento de perda da qualidade de segurada. No tocante à probabilidade do direito, verifica-se que os elementos apresentados, nesta fase de cognição sumária, conferem plausibilidade à pretensão deduzida. Conforme relatado na inicial, a própria Perícia Médica Federal teria reconhecido a existência de incapacidade laborativa total e temporária, estabelecendo a Data de Início da Incapacidade (DII) em 02/07/2025, além de identificar o nexo técnico profissional/acidentário entre as enfermidades e as atividades desempenhadas pela requerente. Tais circunstâncias assumem particular relevância, pois indicam que o indeferimento administrativo não teria decorrido da ausência de incapacidade ou do reconhecimento de aptidão laboral, mas de controvérsia relacionada à manutenção da qualidade de segurada. Nesse contexto, a parte autora sustenta que mantém vínculo empregatício com a instituição financeira Itaú Unibanco S.A. desde 02/09/2013, circunstância que, em princípio, se contrapõe à conclusão administrativa de perda da qualidade de segurada em 16/11/2014. A apresentação da Carteira de Trabalho Digital, por ocasião da emenda à inicial, constitui elemento documental relevante para a análise da alegada continuidade do vínculo laboral, especialmente diante da afirmação de que não teria ocorrido interrupção contratual. Assim, a aparente divergência entre os registros administrativos considerados pelo INSS e a situação empregatícia indicada pela documentação apresentada recomenda que a controvérsia seja examinada à luz da realidade jurídica do vínculo de emprego, não sendo suficiente, nesta análise preliminar, a indicação isolada de uma data pretérita de contribuição para afastar a plausibilidade da manutenção da qualidade de segurada. Ademais, a alegação de que a negativa administrativa decorreu de inconsistência no processamento dos dados previdenciários mostra-se suficientemente relevante para justificar o exame judicial da questão. Embora tais elementos não representem reconhecimento definitivo do direito ao benefício, constituem suporte probatório suficiente, nesta fase processual, para evidenciar a probabilidade do direito invocado, sem prejuízo da necessária observância do contraditório e da eventual produção de prova complementar. Quanto ao perigo de dano, este decorre da natureza alimentar do benefício previdenciário pretendido e da alegada impossibilidade de a demandante exercer regularmente suas atividades profissionais. A privação de prestação destinada à substituição da renda do trabalho durante período de incapacidade pode comprometer diretamente a subsistência da segurada e de seu núcleo familiar, especialmente diante da necessidade de manutenção de despesas ordinárias e de saúde. Também se identifica risco ao resultado útil do processo, uma vez que a postergação da prestação previdenciária até o julgamento definitivo poderá comprometer a finalidade protetiva do benefício, destinado precisamente a assegurar meios de subsistência ao segurado durante o período em que se encontra temporariamente incapacitado para o trabalho. A eventual concessão futura das parcelas vencidas, embora possa recompor financeiramente parte dos prejuízos suportados, não afasta integralmente os efeitos decorrentes da privação imediata de recursos necessários ao atendimento das necessidades essenciais da parte autora. Por outro lado, a natureza provisória da medida recomenda a delimitação temporal de seus efeitos, especialmente porque a incapacidade reconhecida administrativamente possui caráter temporário e sua persistência poderá demandar nova avaliação médica. Dessa forma, mostra-se adequado estabelecer, neste momento processual, o prazo de 6 (seis) meses para a implantação do benefício, contado da presente decisão, sem prejuízo de posterior reavaliação judicial caso sobrevenham elementos que justifiquem sua prorrogação, modificação ou revogação. Ressalte-se, ainda, que a tutela de urgência ora examinada possui natureza prospectiva, destinada a assegurar a proteção previdenciária durante o período de incapacidade, não abrangendo, neste momento, o pagamento das parcelas retroativas postuladas desde a Data de Entrada do Requerimento (DER), em 13/08/2025. A análise da existência de valores pretéritos eventualmente devidos, bem como de seus respectivos marcos temporais e consectários legais, deverá ser realizada por ocasião da sentença, após o regular desenvolvimento da instrução processual e a formação de cognição exauriente. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) que proceda à imediata implantação do benefício de auxílio por incapacidade temporária acidentária, espécie 91, em favor da parte autora, SUNNY RODRIGUES RAMOS DE SALES, pelo prazo de 6 (seis) meses, contado da data desta decisão, observados os parâmetros legais aplicáveis ao cálculo da renda mensal do benefício. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação desta decisão, para que o INSS comprove nos autos a efetiva implantação do benefício, devendo assegurar o pagamento das prestações correspondentes ao período de vigência da tutela provisória, observada a data desta decisão como marco inicial dos efeitos financeiros da medida. Deixo de fixar multa cominatória (astreintes) neste momento, sem prejuízo de posterior imposição de medidas coercitivas adequadas, caso constatado o descumprimento injustificado da ordem judicial. Intime-se o INSS, com urgência, para o integral cumprimento da determinação, no prazo

acima assinalado. Confiro à presente decisão força de mandado, autorizando, desde logo, seu cumprimento independentemente da expedição de qualquer outro documento ou manifestação, nos termos legais. DAS DILIGÊNCIAS CARTORÁRIAS: Cite-se o(a) ré(u), para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. Apresentada resposta, intime-se o(a) autor(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que também deverá especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL) - Processo 0755865-25.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Urgência - AUTOR: Cláudio Silva dos Santos - Verifica-se que a petição inicial foi instruída de forma incompleta, carecendo de documentos essenciais à adequada apreciação do pedido formulado. Diante disso, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, determino que a parte autora emende a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para: A) juntar aos autos a Guia de Recolhimento Judicial (GRJ), visando a apreciação do pedido de justiça gratuita; B) comprovar sua incapacidade financeira, apresentando documentação que demonstre a alegada situação financeira, a exemplo: declaração de imposto de renda; comprovante de renda atualizado; extratos bancários dos últimos 3 meses; CTPS, entre outros. Advirta-se que o não atendimento à presente determinação poderá ensejar o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0711094-53.2024.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Simone Alves de Amorim - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia Elétrica S.a - Intimo a parte sucumbente para que, na forma do art. 523, caput, do CPC, promova o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa e honorários advocatícios, ambos fixados no percentual de 10% sobre o valor devido (§ 1º), sem prejuízo da adoção de medidas constritivas de penhora. Não sendo efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, retornem os autos conclusos para a adoção das medidas constritivas cabíveis. Na forma do art. 525 do CPC, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HECTOR IGOR MARTINS E SILVA (OAB 9650/AL), ADV: ALYSSON EMMANUEL MORATO DOS SANTOS (OAB 22594/AL), ADV: ABÍLIO DA SILVA LEITE (OAB 22124/AL) - Processo 0711780-45.2024.8.02.0058 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - AUTORA: Edilânia Dionizio Nunes - TERCEIRO I: Maria Edelvita Gomes dos Santos e outros - Processo nº: 0711780-45.2024.8.02.0058 DECISÃO Trata-se de ação de usucapião especial urbana ajuizada por Edilânia Dionizio Nunes, na qual figura como proprietária registral Maria Edelvita Gomes dos Santos. O objeto é o imóvel situado na Rua Coronel Vicente Ramos da Silva, n.º 65, bairro Cacimbas, nesta cidade, sobre o qual a autora afirma exercer posse mansa, pacífica e ininterrupta desde 2007, em área aproximada de 241 m² (págs. 1/8). Anulada pelo Tribunal de Justiça a sentença terminativa de págs. 49/53, determinou-se à autora que qualificasse e incluísse a proprietária registral no polo passivo e juntasse prova do tempo de posse (pág. 102). O comando foi reiterado às págs. 108 e 112, após pedido de prorrogação de prazo (págs. 106/107). A proprietária registral compareceu espontaneamente, por advogado constituído, e apresentou declaração de concordância. Pleiteou a homologação do reconhecimento jurídico do pedido, a expedição de mandado de registro e a dispensa de custas e honorários (págs. 116/119). A decisão de pág. 120 deferiu a gratuidade de justiça e determinou a citação pessoal dos confinantes, a publicação de edital e a intimação das Fazendas Públicas e, ao final, do Ministério Público. Na mesma oportunidade, intimou a autora a comprovar a posse ad usucapionem. O edital foi publicado em 14/07/2026 (pág. 132). O oficial de justiça deixou de citar a proprietária registral no imóvel de n.º 65, pois o atual inquilino, Sr. José Cavalcante Filho, informou que ela reside em Maceió e é a dona do bem (pág. 133). A confinante Benedita Pinheiro Barros Silva foi citada juntamente com seu cônjuge (págs. 137/138). A confinante Sara Fernandes Gonçalves Ferro, por sua vez, não foi localizada, porque o imóvel de n.º 78 não existe (pág. 149). A União requereu prazo de 45 dias para averiguar eventual interesse e pediu o prosseguimento do feito em caso de silêncio (págs. 134/135). O Estado de Alagoas declarou não ter interesse na causa (págs. 154/155). O Município de Arapiraca requereu esclarecimentos sobre divergências no memorial descritivo e no levantamento planimétrico (pág. 156). A autora, de sua parte, juntou comprovantes em nome de Luciano Nunes Barbosa, apontado como seu companheiro, informou o endereço da proprietária registral e declarou não dispor de outras provas documentais (págs. 141/148). Por fim, intimada a informar o endereço de Sara Fernandes Gonçalves Ferro e de Maria Edelvita Gomes dos Santos, sob pena de extinção (pág. 150), a autora deixou transcorrer in albis o prazo, encerrado em 25/08/2026 (págs. 151/153). É o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, observo que a proprietária registral ingressou nos autos por advogado munido de procuração

com poderes específicos e apresentou declaração por ela subscrita. Isso evidencia ciência inequívoca da demanda e supre a falta de citação, nos termos do art. 239, § 1º, do Código de Processo Civil. Ademais, a autora já informara o endereço da proprietária na petição de págs. 141/146, protocolada antes mesmo da publicação do despacho de pág. 150. Quanto a essa parte, portanto, a determinação encontra-se superada. Remanesce o descumprimento do despacho de pág. 150 no tocante à confinante Sara Fernandes Gonçalves Ferro. Embora certificado, esse descumprimento não autoriza, por ora, a extinção do feito. A extinção por abandono pressupõe a intimação pessoal da parte para suprir a falta no prazo de cinco dias (art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil), providência ainda não adotada. Além disso, uma vez formada a relação processual, incide o enunciado da Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça: A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu. No caso, a proprietária registral, longe de requerer a extinção, postula o julgamento de mérito. Também não se configura a ausência insanável de pressuposto processual. A omissão diz respeito a apenas um confinante, cuja citação, caso a autora comprove não ter logrado localizá-lo, pode realizar-se por edital (art. 256, II e § 3º, do Código de Processo Civil). Por fim, a primazia do julgamento de mérito (arts. 4º, 139, IX, e 317 do Código de Processo Civil) recomenda especial cautela, pois sentença terminativa anterior já foi anulada em grau recursal. Isso não significa, contudo, que a reiterada inércia da autora possa ser ignorada, sobretudo diante dos sucessivos pedidos de prazo. Justifica-se, assim, sua intimação pessoal, com advertência expressa das consequências do descumprimento. O pedido de homologação do reconhecimento jurídico do pedido, por sua vez, não comporta acolhimento nesta fase. A sentença de usucapião produz efeitos erga omnes, alcançando terceiros incertos, confinantes e entes públicos. Por isso, a anuência da titular do domínio não dispensa o exame dos requisitos legais da prescrição aquisitiva, que são matéria de ordem pública, conforme já assentado na decisão de pág. 120. A concordância será valorada como elemento de prova, especialmente quanto à ausência de oposição. Na mesma linha, a expedição de mandado de registro e a dispensa de custas e honorários com fundamento no art. 90, § 4º, do Código de Processo Civil devem aguardar a sentença. Também não se pode olvidar que a individualização do imóvel apresenta inconsistências relevantes. A petição inicial afirma área aproximada de 241 m², mas descreve, no mesmo passo, perímetro referente a terreno de 2.407,65 m², vinculado à matrícula n.º 8.558. Já a petição de págs. 141/146 menciona a matrícula n.º 28.984. Há igualmente divergência quanto aos confrontantes. A inicial indica Sara Fernandes Gonçalves Ferro à esquerda e Maria Edelvita Gomes dos Santos à direita. O memorial descritivo, ao contrário, aponta Maria Edelvita Gomes dos Santos à esquerda e José Ailton Acácio Barbosa à direita, este último jamais citado. Soma-se a isso a informação do Município de que os documentos técnicos estão em nome de pessoa diversa e foram elaborados para outra finalidade (pág. 156). A precisa individualização do bem é indispensável tanto à aferição do limite de 250 m² previsto no art. 183 da Constituição Federal quanto ao futuro registro (arts. 176, § 1º, II, 3, e 225 da Lei n.º 6.015/1973). Sua regularização deve, portanto, ser determinada com fundamento nos arts. 139, IX, e 321 do Código de Processo Civil. Caso a correção altere substancialmente a descrição do imóvel, impõe-se a republicação do edital (art. 259, I, do Código de Processo Civil). Além disso, a modalidade eleita exige que o possuidor utilize o imóvel para sua moradia ou de sua família, e os autos reúnem elementos que, ao menos em princípio, apontam em sentido diverso. A autora declarou, na própria inicial, residir em endereço distinto, no bairro Olho DÁgua dos Cazuzinhos. O oficial de justiça certificou que o imóvel é ocupado por inquilino, o qual atribui a propriedade à titular registral. Os comprovantes juntados, por fim, estão em nome de terceiro, referem-se ao n.º 85 e sugerem uso comercial (págs. 147/148). Acresce que a autora se declarou casada na inicial, mas agora menciona companheiro. Essa circunstância é relevante para os fins do art. 73 do Código de Processo Civil e do art. 1.240, § 1º, do Código Civil. Sobre tais pontos, deve a autora manifestar-se previamente, em observância ao art. 10 do Código de Processo Civil, cabendo-lhe ainda indicar com precisão a modalidade de usucapião pretendida. Registro, desde logo, que Maria Edelvita Gomes dos Santos, arrolada como testemunha na inicial, é parte no processo. Por isso, não poderá depor nessa qualidade (art. 447, § 2º, II, do Código de Processo Civil). Quanto aos demais interessados, Benedita Pinheiro Barros Silva e seu cônjuge foram regularmente citados, cumprindo à Secretaria certificar o decurso do prazo de resposta. José Ailton Acácio Barbosa, caso confirmado como confinante, deverá ser citado pessoalmente (art. 246, § 3º, do Código de Processo Civil). No que concerne aos entes públicos, decorreu o prazo requerido pela União sem nova manifestação, de modo que se considera ausente, por ora, o seu interesse, como ela própria postulou. O Estado de Alagoas declarou expressamente seu desinteresse. Os esclarecimentos requeridos pelo Município, por fim, coincidem com as providências ora determinadas. Ante o exposto, (1) reconheço o comparecimento espontâneo de Maria Edelvita Gomes dos Santos e a dou por citada, determino sua inclusão no polo passivo, com a habilitação de seu advogado, Abílio da Silva Leite (OAB/AL n.º 22.124), e declaro superado, quanto a ela, o despacho de pág. 150; (2) deixo de extinguir o feito, não obstante o descumprimento, pela autora, do despacho de pág. 150 quanto à confinante Sara Fernandes Gonçalves Ferro; (3) indefiro, por ora, a homologação do reconhecimento jurídico do pedido e a expedição de mandado de registro, relegando à sentença a apreciação do pedido formulado com base no art. 90, § 4º, do Código de Processo Civil; (4) determino a intimação pessoal da autora, por carta com aviso de recebimento ou por mandado, e de seu advogado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias: apresente planta e memorial descritivo elaborados especificamente para esta ação, em seu nome, por profissional habilitado, com ART ou RRT, coordenadas georreferenciadas, área exata da porção usucapienda, medidas lineares e confrontantes corretos; esclareça se pretende usucapir a totalidade do terreno ou apenas fração dele; indique a matrícula correta e junte a respectiva certidão de inteiro teor atualizada; explique por que declarou residir em endereço diverso do imóvel, quem é o inquilino José Cavalcante Filho, quem lhe locou o bem e a quem paga aluguel, bem como a divergência entre os números 65 e 85 e a destinação do imóvel; esclareça seu estado civil, com a juntada de certidão de casamento ou prova da união estável e do

consentimento ou adesão do cônjuge ou companheiro; informe o endereço de Sara Fernandes Gonçalves Ferro e, se for o caso, de José Ailton Acácio Barbosa, ou declare expressamente desconhecê-los, demonstrando as diligências empreendidas para sua localização, hipótese em que será apreciada a citação por edital, nos termos do art. 256, II e § 3º, do Código de Processo Civil; e indique a modalidade de usucapião pretendida, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, e 485, I, III e IV, do Código de Processo Civil, independentemente de nova intimação; (5) determino que a Secretaria certifique o decurso do prazo de resposta de Benedita Pinheiro Barros Silva e de seu cônjuge, bem como o do edital publicado em 14/07/2026, com indicação de eventual manifestação de terceiros; (6) determino a intimação do Município de Arapiraca, após a resposta da autora, para manifestação em 15 (quinze) dias, com republicação do edital e nova intimação das Fazendas Públicas, caso a descrição do imóvel seja substancialmente alterada; e (7) determino, cumpridas as diligências, a intimação do Ministério Público, nos termos da decisão de pág. 120, com posterior conclusão para saneamento. Publicações e intimações via DJEN. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NELCI BORGES (OAB 119202/PR), ADV: ALEXSANDRO DA SILVA LINCK (OAB 348747/SP) - Processo 0711238-90.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Rosicleide Denise Vieira de Andrade - RÉU: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Intimo a parte embargada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos embargos apresentados, nos termos da legislação processual aplicável. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LYGIA RAFAELLA CAMPOS DA SILVA (OAB 14953/AL), ADV: MARIANA FERRAZ RÊGO LINS (OAB 15307/AL) - Processo 0713178-90.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Lst Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda - RÉU: Carilo P N da Silva Ltda - Intimo a parte embargada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos embargos apresentados, nos termos da legislação processual aplicável. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0714161-89.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Taciana Silva de Santana - RÉU: Samsung Eletronica do Brasil Ltda - Cuida-se de ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por dano moral proposta por Benivaldo Lúcio do Nascimento, representado por Taciana Silva de Santana e assistido pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas, contra Samsung Eletrônica do Brasil Ltda. Discute-se o aparelho Samsung Galaxy A15, que deixou de carregar pouco tempo depois da compra e voltou da assistência técnica sem reparo, com orçamento de R$ 382,26 para o conserto. Pede-se a substituição do aparelho sob multa diária de R$ 500,00 ou, alternativamente, a restituição do valor pago, além de indenização por dano moral de R$ 10.000,00. Com a inicial vieram a declaração de vulnerabilidade, a procuração, a nota fiscal, a ata de audiência do PROCON e o parecer técnico da assistência autorizada (p. 13/23). A gratuidade da justiça foi deferida, e a conciliação realizada no CEJUSC não resultou em acordo (p. 24 e 111). A ré Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda, que se identifica como a sociedade efetivamente demandada, contestou o feito (p. 38/58), embora a carta dirigida à Samsung Eletrônica do Brasil Ltda conste devolvida (p. 34). Impugnou a gratuidade (p. 42/44), invocou o relatório técnico de sua assistência autorizada, que atribuiu o defeito a contato com líquido ou umidade e excluiu a garantia, pediu a improcedência e, subsidiariamente, a redução de eventual condenação. Em preliminar, pediu a emenda da inicial quanto ao valor do produto (p. 49/50). A parte autora replicou, rebatendo a impugnação à gratuidade e ratificando os termos da inicial (p. 119/127). Determinada de ofício a perícia, sucederam-se recusas e inércia dos peritos nomeados, e o último deles condicionou a aceitação do encargo à aprovação de honorários de R$ 1.226,00 (p. 128/129, 136/137, 144/145, 152/162 e 170/176). O despacho de p. 186/191 revogou a perícia e a nomeação por inadequação do meio probatório, fixou o ponto controvertido, deferiu a inversão do ônus da prova em favor da autora, determinou a retificação do polo passivo e requisitou da Defensoria o esclarecimento do polo ativo. A ré informou não ter interesse em novas provas, reiterou a defesa e requereu o julgamento antecipado da lide, além de intimações em nome de advogado indicado (p. 196). A Defensoria reiterou a contestação e declarou não desejar produzir outras provas, sem tratar do esclarecimento do polo ativo, em petição dirigida a outro juízo (p. 203). Até o momento, o esclarecimento do polo ativo não foi prestado, e a retificação do polo passivo não aparece na autuação dos autos. É o que importa relatar. Passo a decidir. Antes de qualquer outro exame, é preciso ajustar a qualificação das partes, pendência que o despacho de p. 186/191 condicionou à sentença. A inicial identifica Benivaldo Lúcio do Nascimento como autor, representado por sua procuradora, e a nota fiscal de p. 16 registra como consumidor o CPF 331.168.814-72, que é o dele (p. 17/18). Há, porém, indícios em sentido contrário. A própria inicial diz

que 'a requerente' comprou o aparelho (p. 2), o parecer técnico qualifica Taciana como consumidora (p. 21 e 59), e a procuração se refere a processo administrativo e ao Ministério Público, sem menção a esta ação. Por isso, a qualificação não pode ser fixada desde já. Taciana Silva de Santana, por sua vez, figura como procuradora, sem capacidade postulatória própria, que cabe à advocacia ou à Defensoria Pública (arts. 103 e 185 do CPC). Se confirmada a qualificação de Benivaldo, a autuação deve ser retificada, e a Defensoria, que assiste a parte e subscreve as petições, é quem a representa em juízo. Como a Defensoria não respondeu ao esclarecimento requerido, a qualificação aqui adotada decorre dos próprios autos. Ainda assim, a parte autora deve ser ouvida antes que a sentença se apoie nessa qualificação, na forma do art. 10 do CPC. Por isso, concede-se à Defensoria novo prazo para confirmar ou retificar a indicação. Mantido o silêncio, a qualificação será fixada na sentença, com base nos documentos de p. 2, 13, 16 e 17/18. No polo passivo, a sociedade que integra a relação de consumo é a Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda, CNPJ 00.280.273/0001-37, que já compareceu e contestou o feito (p. 38/58). O comparecimento espontâneo supre a citação (art. 239, §1º, do CPC), e a retificação determinada no despacho de p. 186/191 deve ser cumprida. Quanto ao pedido de intimações em nome do advogado indicado (p. 58 e 196), o nome do patrono deve constar das comunicações, na forma do art. 272 do CPC. A impugnação à gratuidade da justiça (p. 42/44) não prospera. A parte autora é pessoa natural, e sua alegação de insuficiência goza de presunção relativa de veracidade (art. 99, §3º, do CPC). A declaração de vulnerabilidade, firmada pelo próprio autor com as advertências legais, veio aos autos (p. 13). Além disso, a compra de um aparelho de quase mil reais, paga em duas parcelas no cartão, é aquisição de bem de consumo, e não prova de renda. Ademais, a ré não juntou nenhum documento sobre renda ou patrimônio. Tampouco procede o argumento de que a parte deveria ter buscado a Defensoria Pública, pois é justamente a Defensoria que atua no feito. Nesse passo, o indeferimento não pode apoiar-se apenas em critério objetivo, como o preço do bem adquirido. Sem elementos concretos de renda nos autos, o benefício é mantido, rejeitando-se também o pedido subsidiário de concessão em parte mínima, que repete os mesmos fundamentos. No que toca ao valor do aparelho, a ré aponta divergência entre a inicial e a nota fiscal e pede emenda sob pena de indeferimento (p. 49/50). A inicial pede a restituição do valor pago, de R$ 949,01 (p. 2 e 3). A nota fiscal de p. 16 discrimina o aparelho por R$ 949,00, uma linha telefônica por R$ 10,00 e um desconto de R$ 9,99, o que fecha no total pago de R$ 949,01. Se o desconto recair sobre o aparelho, seu preço líquido será de R$ 939,01, e a linha telefônica não integra o pedido. A contestação, todavia, cita R$ 959,00, total bruto da nota que não consta da petição. Como a nota permite identificar a linha telefônica e o total pago, a divergência não justifica emenda nem indeferimento, e eventual restituição se calculará, na sentença, sobre o preço do aparelho, que a nota permite estimar em R$ 939,01 se o desconto recair sobre ele. A ré combate, ainda, pedido de ressarcimento de honorários contratuais (fls. 50/51). A inicial, porém, não formula esse pedido, cujo capítulo final se limita à condenação em custas e honorários de sucumbência (p. 11/12). Como o juiz não pode decidir além do pedido (art. 492 do CPC), a alegação não integra esta decisão. Quanto à inversão do ônus da prova, a decisão de p. 186/191 já a deferiu, com fundamentos próprios, que se mantêm, e a impugnação da ré (p. 44/45) não traz fato novo. Por outro lado, a ré não pretende produzir outras provas, de modo que a instrução está encerrada (p. 196). Cumpre anotar, desde já, que o relatório da assistência técnica tem força probante a ser avaliada à luz do art. 371 do CPC, sem se confundir com a prova pericial produzida sob contraditório. Com efeito, o art. 12, §3º, do CDC, invocado pela ré (p. 51/52), cuida da responsabilidade pelo fato do produto, enquanto a pretensão é de vício, regido pelo art. 18 do CDC. Anoto, para a sentença, que a pretensão se rege pelo art. 18 do CDC, de modo que a alegada culpa do consumidor deve ser avaliada como meio de demonstrar a inexistência do vício. Estando a instrução encerrada e fixado o ponto controvertido, a causa está madura para julgamento antecipado (art. 355, I, do CPC), como requereu a ré (p. 196). Antes disso, porém, é preciso retificar a autuação e ouvir a Defensoria sobre o polo ativo. Com a revogação da perícia, perde objeto a determinação de entrega do aparelho ao perito, constante dos atos de p. 161/162 e 180, que deve ser tornada sem efeito. Ante o exposto, (1) rejeito a impugnação à gratuidade da justiça, inclusive em sua versão subsidiária de concessão em parte mínima, e mantenho o benefício concedido à parte autora; (2) mantenho a autuação do polo ativo até a manifestação da Defensoria, na forma do item (4); (3) retifico o polo passivo para Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda, CNPJ 00.280.273/0001-37, na forma do item (7) do despacho de fls. 186/191; (4) concedo à Defensoria Pública o prazo de 15 dias para confirmar ou retificar a qualificação do polo ativo; (5) rejeito o pedido de emenda à inicial quanto ao valor, ficando o valor do aparelho a ser apurado na sentença, com base na nota fiscal de p. 16; (6) mantenho a inversão do ônus da prova deferida às p. 186/191 e rejeito a impugnação a ela; (7) deixo de apreciar a alegação sobre honorários contratuais, por ausência de pedido; (8) torno sem efeito a determinação de entrega do aparelho ao perito; (9) defiro o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC, após o cumprimento do item (4), e, decorrido esse prazo, voltem os autos conclusos para sentença. À SPU, (1) retifique-se, desde já, a autuação do polo passivo para constar Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda, CNPJ 00.280.273/0001-37; (2) se confirmada a qualificação na forma do item (4), retifique-se o polo ativo; (3) providencie-se a intimação do perito Alexandre Rayker Oliveira Carvalho, pelo e-mail e telefone constantes de p. 161/162, acerca da revogação de seu encargo, nos termos do item (2) do despacho de p. 186/191. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JEFFERSON EWERTON RAMOS DA SILVA (OAB 15527/AL), ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP), ADV:

FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0714540-30.2025.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - RÉU: Joao Paulo Santos da Silva - Intimo João Paulo Santos da Silva para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos embargos apresentados por Banco Honda S/A, nos termos da legislação processual aplicável. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGÉRIO RICARDO LUCIO DE MAGALHÃES (OAB 5576/AL) - Processo 0715411-60.2025.8.02.0058 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTORA: Maria Zuleide dos Santos - Intimo a autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da certidão de página 87 e indique o endereço atualizado de Agreste Imóveis ou informe número de telefone para contato, a fim de viabilizar sua localização e citação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Apresentado novo endereço ou número de telefone apto a possibilitar a localização da parte requerida, expeça-se o respectivo mandado judicial para cumprimento da citação. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 22399A/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL) - Processo 0717737-90.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção - AUTORA: Israela Lira da Silva Melo - RÉU: Banco do Brasil S.A - Intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao TJAL. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: PALOMA NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 19178/AL), ADV: FILIPE GOMES GALVÃO (OAB 8851/AL), ADV: ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO (OAB 6430/AL), ADV: ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO (OAB 3901/AL), ADV: MICHEL ALMEIDA GALVÃO (OAB 7510/AL), ADV: MICHEL ALMEIDA GALVÃO (OAB 7510/AL), ADV: ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO (OAB 3901/AL) - Processo 0710374-10.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Hed Wagner Mauro - Ana Luiza Ribeiro de Lima Mauro - RÉU: Alameda Empreendimento Imobiliário Spe Ltda. - Em atenção ao Art. 384 do Provimento nº. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo as partes acerca do retorno dos presentes autos da instância superior, para que, querendo, possam requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA CALHEIROS DE MOURA SANTOS (OAB 11061/AL) - Processo 0719823-34.2025.8.02.0058 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTORA: Fundação Educacional Jayme de Altavila - Intimo o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique o endereço atualizado da parte requerida ou informe número de telefone para contato, a fim de viabilizar sua localização e citação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Apresentado novo endereço ou número de telefone apto a possibilitar a localização da parte requerida, expeça-se o respectivo mandado judicial para cumprimento da citação. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP), ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0702945-97.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - RÉU: Ana Cristina Macedo dos Santos - Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração opostos por Banco Honda S/A, por ausência dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, mantendo a sentença embargada em todos os seus termos. Publicação e intimação automáticas. Com o trânsito em julgado, remessa prévia à CJU. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEILIANE MARINHO SILVA (OAB 10067/AL), ADV: ELISEU SOARES DA SILVA (OAB 7603/AL), ADV: GUSTAVO MATHEUS BUARQUE DE FIGUEIREDO (OAB 9810/AL), ADV: LARISSA ALBUQUERQUE DE REZENDE CALHEIROS (OAB

10760/AL), ADV: LEONARDO AURÉLIO SOARES DE ARAÚJO (OAB 16533/AL) - Processo 0725353-74.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTOR: Admilson Santos Meneses - RÉU: Mácio Raposo Imóveis Ltda - Construtora Humberto Lobo Ltda - Em atenção ao Art. 384 do Provimento nº. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo as partes acerca do retorno dos presentes autos da instância superior, para que, querendo, possam requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG) - Processo 0703690-77.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração opostos por Banco Bradesco Financiamentos S/A, por ausência dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, mantendo a sentença embargada em todos os seus termos. Publicação e intimação automáticas. Com o trânsito em julgado, remessa prévia à CJU. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAELLY HOLANDA FREIRE (OAB 18063/AL), ADV: IRENE LARISSA DE PAIVA OLIVEIRA (OAB 17429/AL), ADV: LUCAS PRAZERES LOPES (OAB 9009/AL), ADV: VINICIUS FARIA DE CERQUEIRA (OAB 9008/AL), ADV: EDUARDO WAGNER QUEIROZ TAVARES CORDEIRO (OAB 8636/AL), ADV: BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA (OAB 8410/AL), ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE) - Processo 0720366-53.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: José Augusto Alves Dantas - RÉU: Caixa Seguradora S./A. - Em atenção ao Art. 384 do Provimento nº. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo as partes acerca do retorno dos presentes autos da instância superior, para que, querendo, possam requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP), ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0704012-97.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - RÉU: Edja Francisca de Oliveira Silva - Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração opostos por Banco Honda S/A, por ausência dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, mantendo a sentença embargada em todos os seus termos. Publicação e intimação automáticas. Com o trânsito em julgado, remessa prévia à CJU. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: DOUGLAS SCOOT DOS SANTOS LESSA (OAB 49949/PE), ADV: BRUNO LOPES CURSINO (OAB 17744/AL), ADV: LESSA & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17075A/AL) - Processo 0715984-80.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Liminar - AUTORA: Quitéria Maria Corrêa Amorim - RÉU: Amil Assistência Médica Internacional S./A. - Em atenção ao Art. 384 do Provimento nº. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo as partes acerca do retorno dos presentes autos da instância superior, para que, querendo, possam requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL), ADV: CARMEM LÚCIA COSTA DOS SANTOS (OAB 10905/AL), ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP), ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0704030-21.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - RÉU: Luis Jose do Nascimento - Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração opostos por Banco Honda S/A, por ausência dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, mantendo a sentença embargada em todos os seus termos. Publicação e intimação automáticas. Com o trânsito em julgado, remessa prévia à CJU. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 9957A/AL) - Processo 0733583-61.2024.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco C6 Consignado S./A. - RÉU: Elânio Santos da Silva - Em atenção ao Art. 384 do Provimento nº. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo as partes acerca do retorno

dos presentes autos da instância superior, para que, querendo, possam requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0704693-67.2026.8.02.0058 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Fabiana Silva Nascimento Salsa - INTERDITAN: Maria de Fátima Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e a fim de dar cumprimento ao item 04 da sentença de págs. 70/75, abro vista dos autos à Defensora Pública da Requerente, para que informe qual é a instituição financeira pagadora do benefício previdenciário da apoiada, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO (OAB 156347/SP), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0746994-74.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Domingas dos Santos do Nascimento - RÉU: Banco Honda S/A. - Em atenção ao Art. 384 do Provimento nº. 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte Ré intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 513-516.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL) - Processo 0705406-42.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBÉRIO CÉSAR CAMILO DOS SANTOS (OAB 9260/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0748979-78.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTORA: Rozidalva Alves de Moura - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Em atenção ao Art. 384 do Provimento nº. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo as partes acerca do retorno dos presentes autos da instância superior, para que, querendo, possam requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP), ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0706569-57.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - RÉU: Sthefany Ramos Silva - Ante o exposto, não acolho os embargos de declaração opostos por Banco Honda S/A, por ausência dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, mantendo a sentença embargada em todos os seus termos. Publicação e intimação automáticas. Com o trânsito em julgado, remessa prévia à CJU. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0707619-21.2026.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Levantamento de Valor - AUTORA: Vânia Lucia Leandro da Silva - Protocolei ordem de constrição de valores via SISBAJUD (páginas 41/42), limitada ao valor total da dívida Intimo a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da constrição de ativos financeiros. Após, autos conclusos para despacho. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: EMANUELE BOMFIM INACIO (OAB 17422/AL) - Processo 0707956-10.2026.8.02.0058 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Gileusa Lopes - Autos n° 0707956-10.2026.8.02.0058 SENTENÇA Trata-se de pedido de alvará judicial, em procedimento de jurisdição voluntária fundado na Lei n.º 6.858/1980, formulado por Gileuza Lopes, inicialmente assistida pela Defensoria Pública. A requerente pretende levantar os valores deixados por

seu filho, Jonathan Lopes da Graça, falecido em 30 de maio de 2025. Alega que o de cujus mantinha contas no Banco Pan e na Nubank, que não deixou testamento, cônjuge, companheira ou descendentes e que o genitor, Valdemar Liberato da Graça, faleceu há mais de vinte anos (págs. 1/4). A inicial veio instruída com documentos pessoais, declaração de hipossuficiência, comprovante de residência e certidão de óbito, a qual registra que o falecido era solteiro e não deixou filhos nem bens (págs. 5/10). Por meio da decisão de págs. 11/12, foi deferida a gratuidade da justiça e reconhecida a condição da requerente de herdeira exclusiva. Na mesma decisão, determinou-se a pesquisa de ativos financeiros pelo sistema Sisbajud. O Ministério Público manifestou-se pela não intervenção no feito (págs. 16/17). A pesquisa realizada (págs. 18/19 e 39/40) localizou apenas a quantia de R$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos) no Nubank, posteriormente transferida para conta judicial. As demais instituições financeiras responderam não haver saldo positivo. As consultas ao CNIS e ao Prevjud (págs. 20/22 e 41/46), por sua vez, revelaram a inexistência de benefício previdenciário ativo em nome do falecido. Constituída advogada particular, a requerente pediu a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal, para apuração de eventual saldo de FGTS, e ao Banco Pan (págs. 30/32). Sobreveio então a ordem de afastamento de sigilo bancário pelo Sisbajud, destinada a averiguar saldos a título de aplicações financeiras, PIS e FGTS, com a intimação da autora para informar seus dados bancários (pág. 33). Em seguida, a autora foi intimada a se manifestar sobre os saldos apurados (pág. 47). A intimação foi publicada em nome da patrona constituída (págs. 49/50), e o prazo transcorreu sem manifestação. A Defensoria Pública, por sua vez, devolveu os autos sem se manifestar, em razão da constituição de advogada particular (pág. 53). É o relatório. Fundamento e decido. A Lei n.º 6.858/1980 instituiu procedimento simplificado para o recebimento, independentemente de inventário ou arrolamento, de valores não recebidos em vida pelo titular. Em seu art. 2º, a lei contempla os saldos bancários, de cadernetas de poupança e de fundos de investimento de valor até quinhentas Obrigações do Tesouro Nacional, desde que inexistam outros bens sujeitos a inventário. No caso, a certidão de óbito atesta que o falecido não deixou bens, e não há nos autos qualquer indício de patrimônio sujeito a inventário. O valor localizado, ademais, é de pequena expressão, o que confirma a adequação da via eleita. Quanto à legitimidade, os documentos de págs. 41/46 demonstram a inexistência de dependentes habilitados perante a autarquia previdenciária, razão pela qual o levantamento deve ser deferido aos sucessores segundo a lei civil. Sendo o falecido solteiro e sem descendentes, a sucessão defere-se aos ascendentes, nos termos do art. 1.829, II, do Código Civil, e a filiação materna encontra-se comprovada pela certidão de óbito e pelos registros do CNIS. A requerente declara que o genitor é pré-morto, e nada nos autos infirma essa afirmação. Assim, a mãe recolhe a herança por inteiro, pois na classe dos ascendentes, o grau mais próximo exclui o mais remoto, sem distinção de linhas (art. 1.836, § 1º, do Código Civil), e o direito de representação dá-se na linha reta descendente, mas nunca na ascendente (art. 1.852 do Código Civil). Ressalva-se, de todo modo, a responsabilidade civil e criminal da requerente pela veracidade de suas declarações e perante eventuais herdeiros não indicados. Não merece acolhida, por outro lado, o pedido de expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Banco Pan (págs. 30/31). O sistema Sisbajud alcança todas as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional com as quais o titular do CPF mantenha relacionamento. Dele participam, portanto, tanto o Nubank, que foi justamente a única instituição a apresentar saldo, quanto o Banco Pan, que sequer figurou entre as instituições respondentes. Além disso, foi protocolada pelo mesmo sistema ordem de afastamento de sigilo bancário destinada especificamente a averiguar saldos a título de aplicações financeiras, PIS e FGTS (pág. 33). Intimada a se manifestar sobre o resultado das consultas, a requerente permaneceu inerte (págs. 47/50) e não trouxe nenhum elemento concreto que indicasse a existência de outros valores. A expedição de novos ofícios, nesse contexto, apenas retardaria a solução de demanda que, por sua natureza, reclama celeridade. Assim, a pretensão comporta acolhimento quanto ao saldo de R$ 20,40, já depositado em conta judicial vinculada a este processo. Por fim, a constituição de advogada particular (pág. 32) implica a revogação tácita da assistência prestada pela Defensoria Pública, mas não afasta, por si só, a gratuidade da justiça, conforme estabelece o art. 99, § 4º, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, com fundamento no art. 2º da Lei n.º 6.858/1980 e nos arts. 1.829, II, e 1.836 do Código Civil, (1) julgo procedente o pedido para autorizar Gileuza Lopes, também grafada Gileusa Lopes em alguns documentos, inscrita no CPF sob o n.º 082.555.514-09, na qualidade de única sucessora de Jonathan Lopes da Graça, inscrito no CPF sob o n.º 098.402.744-06, a levantar a quantia de R$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos), com os acréscimos legais, depositada em conta judicial vinculada a este processo por força da transferência realizada via Sisbajud (ID 072026000122321375); (2) indefiro o pedido de expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Banco Pan, formulado às págs. 30/31; (3) determino a intimação da parte autora, por sua advogada constituída, para ciência desta sentença e para que informe seus dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias, após o que deverá ser expedido alvará eletrônico de transferência do valor depositado em juízo ou, à falta de indicação, alvará para levantamento presencial na agência depositária; (4) mantenho a gratuidade da justiça, sem condenação em custas e honorários advocatícios, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária; (5) determino a exclusão da Defensoria Pública do cadastro processual, devendo as intimações ser dirigidas exclusivamente à advogada Emanuele Bomfim Inacio (OAB/AL n.º 17.422); (6) dispenso nova vista ao Ministério Público, ante a manifestação de não intervenção (págs. 16/17); e (7) transitada em julgado, cumpra-se e, comprovado o levantamento, arquivem-se os autos com baixa. Publicações e intimações via DJEN. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 22399A/AL) -

Processo 0708335-48.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção - AUTORA: Lenilda Maria dos Santos - RÉU: Banco do Brasil S.A - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes acerca da realização da perícia marcada para 24 de novembro de 2026, às 10:00h, no Residencial Vale do Perucaba, Quadra L, Lote 15, Bairro Olho DÁgua dos Cazuzinhas, Arapiraca/AL. Devendo o periciando ser instruído e alertado, por seu advogado, acerca das orientações e documentos que devem ser levados para o exame pericial, conforme informação do perito, à fl. 307 dos autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL), ADV: RENATO DE BRITO GONÇALVES (OAB 144508/SP), ADV: ELIAS SOARES DA SILVA FILHO (OAB 12690/AL), ADV: ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA (OAB 187303/SP), ADV: CLEDSON RIBEIRO FERREIRA (OAB 275853/SP), ADV: RAFAELLA AYRES MONTENEGRO SOARES (OAB 15357/AL), ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 15983A/AL) - Processo 0740462-65.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - RÉU: Master Eletronica de Brinquedos Ltda. (Laser Eletro) - Semp. Toshiba S.a. - José Mauro dos Santos - Me (Eletrônica Santos) - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte codemandada Semp SA intimada a depositar judicialmente 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários periciais, conforme decisão de fls. de fls. 159/163. Prazo 05(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0708612-64.2026.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - AUTOR: Banco do Brasil S.A - Protocolei ordem de constrição de valores via SISBAJUD (página 93), limitada ao valor total da dívida. Intimo a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da constrição de ativos financeiros. Após, autos conclusos para despacho. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES (OAB 21382/PE), ADV: JÚNIOR PINHEIRO DE ARAUJO (OAB 19016/AL) - Processo 0709012-78.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Roberto dos Santos Silva - RÉU: Alagoas Comércio de Motocicleta Ltda e outro - Intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao TJAL. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: FRANCIELLY MARIA VILELA PENA CALHEIROS (OAB 14592/AL), ADV: HANNA DOLORES NASCIMENTO DA SILVA SANTOS (OAB 17344/AL), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL), ADV: BEATRIZ RODRIGUES REIS VAZ (OAB 19043/AL), ADV: ALBERTO NONÔ DE CARVALHO LIMA FILHO (OAB 6430/AL) - Processo 0709206-78.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor - AUTOR: Diana Maria Felix Melo Silva - RÉU: Companhia de Abastecimento D·Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao TJAL. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL), ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL), ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL) - Processo 0709760-13.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - RÉU: José Bezerra da Silva - Intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao TJAL. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE REBELO DE LIMA (OAB 6916/AL), ADV: ALEXANDRE SOARES TENORIO (OAB 11699/AL) - Processo 0716358-91.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: Renovadora de Pneus

Ok Ltda. - D E C I S Ã O Considerando o pedido de cumprimento de sentença acostado aos presentes autos, e atento ao comando do art. 523 do Novo Código de Processo Civil, determino a intimação do executado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação de pagar quantia certa imposta na condenação, devidamente atualizada até a data do pagamento e conforme memória discriminada do débito confeccionada pela parte exequente. Caso o executado não efetue o pagamento da referida quantia no prazo supra mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios, também no percentual de 10% (dez por cento), conforme previsão do art. 523, §1º, do Novo Código de Processo Civil. Ademais, transcorrido o prazo concedido acima sem o pagamento voluntário, poderá o Executado impugnar os cálculos na forma do art. 525 do CPC/2015. Acaso haja impugnação sob o fundamento de excesso de execução (art. 525, inc.V, do CPC/2015), deve a parte executada oferecer planilha de cálculo detalhando o valor que entender correto, sob pena de ser a impugnação rejeitada liminarmente, a teor do art. 525, §§ 4º e 5º, do CPC/2015. Cumpra-se. Intime-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL), ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 22399A/AL) - Processo 0709820-83.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção - AUTORA: Cristiane Lopes Santos - RÉU: Banco do Brasil S.A - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes acerca da realização da perícia marcada para o dia 26 de novembro de 2026 às 10:00 h, no Residencial Vale do Perucaba, Quadra T - Lote 26, Bairro Olho DÁgua dos Cazuzinhas ,Arapiraca/AL. Devendo o periciando ser instruído e alertado, por seu advogado, acerca das orientações e documentos que devem ser levados para o exame pericial, conforme informação do perito, à fl. 420 dos autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO (OAB 200863/SP), ADV: MICHELINE BISPO DE OLIVEIRA (OAB 21018/AL) - Processo 0710081-48.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Janaina Galdino Santos - RÉU: Electrolux do Brasil S/A - Intimo a parte sucumbente para que, na forma do art. 523, caput, do CPC, promova o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa e honorários advocatícios, ambos fixados no percentual de 10% sobre o valor devido (§ 1º), sem prejuízo da adoção de medidas constritivas de penhora. Não sendo efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, retornem os autos conclusos para a adoção das medidas constritivas cabíveis. Na forma do art. 525 do CPC, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO PAOLIELLO (OAB 80702/MG), ADV: BRUNA SUSANNE MÖLLMANN FERREIRA (OAB 115118/RS), ADV: MARINA DEON (OAB 135490/RS) - Processo 0710206-16.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações - AUTOR: Renildo Nascimento da Silva - RÉU: Banco Mercantil do Brasil S/A - Intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao TJAL. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 9957A/AL) - Processo 0711291-37.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco C6 Consignado S/A - Processo nº: 0711291-37.2026.8.02.0058 DECISÃO Da análise dos autos, verifico que o primeiro mandado de busca e apreensão deixou de ser cumprido por não atendimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral de Justiça. Portanto, determino: (1) Renove-se o expediente de páginas 147/148, observando-se a petição de folhas 141; (2) expeça-se ato ordinatório intimando o autor, nos termos dos artigos 479 e 481, §1º, do Código de Normas da CGJ/AL Provimento nº 13/2023, o que inclui a obrigação de manter contato com o Oficial de Justiça responsável, cujo número telefônico poderá ser obtido na Central de Mandados de Arapiraca, no prazo máximo de 30 dias contados da distribuição do referido mandado; (3) expeça-se carta com aviso de recebimento direcionada ao endereço do autor, para que tome ciência de que o primeiro mandado de busca e apreensão expedido pelo Poder Judiciário deixou de ser cumprido por desídia de seus advogados, bem como acerca da obrigação acessória prevista no art. 481 do Código de Normas e Serventias de 2023. Após, com o retorno dos expedientes, autos conclusos para sentença. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL), ADV: ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA (OAB 456898/SP) - Processo 0711351-10.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: João Victor Brito Silva - RÉU: Banco Votorantim S/A - Intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao TJAL. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 14855A/AL) - Processo 0711593-66.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - Destarte, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC, homologo a desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas remanescentes, em virtude do arquivamento prematuro do feito. Sem condenação em honorários sucumbenciais em virtude da falta de angularizaçãoprocessual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos sem necessidade de remessa prévia à Contadoria Judicial. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL), ADV: FERNANDA BARBOSA LINO (OAB 51363/DF), ADV: FERNANDA BARBOSA LINO (OAB 17369B/AL) - Processo 0711655-09.2026.8.02.0058 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários - AUTOR: Manoel Alves do Nascimento - RÉU: Banco BMG S/A - Intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao TJAL. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 21º Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO (OAB 12108/AL), ADV: FELIPE COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO (OAB 12108/AL), ADV: FELIPE COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO (OAB 12108/AL), ADV: RENATHA MONTEIRO ÁVILA DE ARAÚJO (OAB 12408/AL), ADV: RENATHA MONTEIRO ÁVILA DE ARAÚJO (OAB 12408/AL), ADV: RENATHA MONTEIRO ÁVILA DE ARAÚJO (OAB 12408/AL) - Processo 0760377-85.2025.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Ivania Avila Araujo de Mendonça - Flauberto Ávila de Mendonça - Flaviano Avila de Mendonça - Autos n°: 0760377-85.2025.8.02.0001 Ação: Alvará Judicial - Lei 6858/80 Requerente: Flaviano Avila de Mendonça e outros Requerido: Jorge Bezerra de Mendonca e Esposa ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à douta representante do Ministério Público. Maceió, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MÁRCIO PIQUET DA CRUZ (OAB 6211/PB), ADV: LUIS ANTÔNIO MAIA BONFIM DA SILVA (OAB 15196/AL) - Processo 0712208-56.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Direitos da Personalidade - AUTOR: José Marrone Peixoto dos Santos - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - Intime-se a autarquia previdenciária, por meio do portal eletrônico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o depósito dos honorários periciais, sob pena de constrição de valores por meio do SISBAJUD. Após a comprovação do pagamento, expeça-se alvará de transferência para o expert. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 21º Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARINE GONÇALVES NOVAES FONSECA (OAB 102272/MG) - Processo 0711002-81.2026.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Terezinha Rosa da Silva e outros - Autos n° 0711002-81.2026.8.02.0001 Ação: Alvará Judicial - Lei 6858/80 Requerente: Alexsandro da Silva e outros DESPACHO Compulsando os autos, verifico que a petição inicial não atende aos requisitos essenciais previstos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil. A parte autora não demonstrou sua legitimidade ativa ad causam. O documento de fls. 15 indica que o falecido não deixou dependentes habilitados à pensão por morte, sendo franqueado aos sucessores do titular, nos termos da Lei n.º 6.858/1980, o direito de habilitação, observada a ordem de vocação hereditária prevista no art. 1.829 do Código Civil (art. 5.º da Lei n.º 6.858/1980). Ocorre que a certidão de óbito de fls. 18 indica que o falecido deixou 3 (três) filhos maiores, dos quais apenas 2 (dois) foram incluídos no polo ativo da demanda. Ademais, os documentos pessoais de fls. 10 e 13 não fazem constar a filiação paterna, o que impossibilita a aferição da referida legitimidade. Ante o exposto, nos termos do art. 321 do CPC, intimo a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, providenciando: (i) a

comprovação de sua legitimidade ativa, mediante prova documental que demonstre sua posição na ordem de vocação hereditária do art. 1.829 do Código Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, e 485, I, do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos na fila 'Ato inicial'. Maceió(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL) - Processo 0712273-51.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil; revogo a liminar de p. 44/46 e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, observados os valores já recolhidos. Deixo de fixar honorários advocatícios, diante da ausência de citação e de atuação de advogado pela parte demandada. Publicação e intimação automáticas. Com o trânsito em julgado, remessa prévia à CJU. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL) - Processo 0712473-58.2026.8.02.0058 - Monitória - Nota Promissória - AUTOR: Madeiras do Brasil do Agreste Ltda - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, e condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, observados os valores já recolhidos. Sem condenação em honorários advocatícios, ficando sem efeito a verba prevista no mandado monitório. Publicação e intimação automáticas. Com o trânsito em julgado, remessa prévia à CJU. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (OAB 26687/PE), ADV: LAÍS CAMBUIM MELO DE MIRANDA (OAB 30378/PB), ADV: JENNIFER MIRENE ANGELINO PINHEIRO (OAB 18010/AL) - Processo 0713123-08.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Maciel de Oliveira Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - Processo nº: 0713123-08.2026.8.02.0058 DECISÃO Maciel de Oliveira Silva ajuizou ação declaratória de inexistência de débito cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais em face de Banco Bradesco Financiamentos S.A., alegando, em síntese, que sofre, desde julho de 2023, descontos mensais de R$ 184,00 em sua remuneração de servidor militar estadual, atribuídos a empréstimo consignado que afirma jamais ter contratado, e que nenhum valor lhe foi creditado. Requereu a declaração de inexistência do débito, a restituição em dobro dos valores descontados e a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais (págs. 1/11). Pela decisão de págs. 50/52, deferiram-se a gratuidade de justiça e a inversão do ônus da prova, com determinação para que o réu apresentasse, no prazo da contestação, os instrumentos de adesão assinados pelo autor, indeferindo-se a tutela de urgência. A contestação de págs. 71/89, subscrita em nome de Banco Bradesco S.A., arguiu, em preliminar, a falta de interesse de agir por ausência de requerimento administrativo e impugnou a gratuidade de justiça, mencionando, em sua síntese, a inépcia da inicial. No mérito, sustentou que o empréstimo foi contratado em terminal de autoatendimento, mediante cartão, senha e biometria, invocou a anuência tácita e os institutos da supressio e do venire contra factum proprium, negou a ocorrência de dano moral e pugnou pela restituição simples, pela compensação do crédito liberado e pela condenação do autor por litigância de má-fé. A defesa não veio acompanhada do instrumento contratual nem do comprovante de liberação do crédito. Por meio do despacho de págs. 95/96, determinou-se ao réu a apresentação do instrumento contratual integral, dos dados técnicos da contratação eletrônica, de eventual biometria facial e do comprovante de transferência do numerário. O autor manifestou-se às págs. 100/102, asseverando não ser correntista do réu, rechaçando a tese de anuência tácita e noticiando o ajuizamento de ação anterior, autuada sob o n.º 0714727-38.2025.8.02.0058, que não teria prosseguido por questões procedimentais. Em seguida, o réu juntou os documentos de págs. 104/138, entre os quais o comprovante de transferência eletrônica (pág. 104), a cópia da identidade funcional do autor (págs. 105/106), demonstrativos de pagamento de maio de 2023 (págs. 107 e 123), uma fotografia (pág. 108), o registro de assinatura eletrônica (págs. 109 e 129), o certificado de assinaturas (págs. 114 e 130) e a Cédula de Crédito Bancário n.º 820218543-1 (págs. 111/137). O autor não foi intimado a se manifestar sobre esses documentos. É o relatório. Decido. A preliminar de falta de interesse de agir não merece acolhida. A garantia constitucional de acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal) não se subordina à prévia provocação da via administrativa, sobretudo quando a própria defesa, ao sustentar a validade do contrato e postular a improcedência dos pedidos, evidencia a resistência à pretensão e, por conseguinte, a necessidade e a utilidade do provimento jurisdicional. De igual modo, a inépcia da inicial, apenas mencionada na síntese da contestação e desprovida de qualquer desenvolvimento argumentativo, não se verifica, porquanto a petição inicial expõe com clareza os fatos, os fundamentos jurídicos e os pedidos, tanto que permitiu ao réu o pleno exercício do contraditório (art. 330, § 1º, do Código de Processo Civil). Também não prospera a impugnação à gratuidade de justiça. Deferido o benefício com fundamento na

presunção do art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil, incumbia ao impugnante demonstrar, com elementos concretos, a capacidade financeira do beneficiário, ônus do qual não se desincumbiu, limitando-se a considerações genéricas sobre o perfil das demandas desta natureza. Mantém-se, pois, o benefício, sem prejuízo de sua revogação caso sobrevenham provas em sentido diverso. Registre-se, ademais, que a contestação foi apresentada em nome de Banco Bradesco S.A., pessoa jurídica distinta daquela indicada no polo passivo e que figura como credora na cédula, Banco Bradesco Financiamentos S.A. Tratando-se de sociedades integrantes do mesmo conglomerado econômico e tendo a defesa enfrentado integralmente o mérito da contratação, recebe-se o comparecimento como espontâneo, nos termos do art. 239, § 1º, do Código de Processo Civil, impondo-se, contudo, a regularização da representação processual do réu, a fim de prevenir futura alegação de nulidade (art. 76 do mesmo diploma). No que concerne à ação anteriormente ajuizada pelo autor, autuada sob o n.º 0714727-38.2025.8.02.0058, a consulta ao sistema SAJ revela que tramitou perante o 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca, entre as mesmas partes e versando sobre empréstimo consignado, e foi extinta sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, I, da Lei n.º 9.099/1995, em razão da ausência do autor à audiência de conciliação, tendo a sentença transitado em julgado e os autos sido arquivados. Inexiste, portanto, litispendência, e a extinção sem resolução do mérito não obsta a propositura de nova demanda nem produz coisa julgada material (art. 486 do Código de Processo Civil). Superadas as questões preliminares, verifica-se que o processo ainda não reúne condições para o julgamento seguro do mérito, porquanto os documentos trazidos pelo réu às págs. 104/138 contêm elementos que apontam em sentidos opostos e que reclamam esclarecimento antes da prolação da sentença. De um lado, a cédula de págs. 111/137 contém dados pessoais coincidentes com os do autor, tais como nome, número de inscrição no CPF, registro geral, data de expedição da identidade, filiação, endereço e telefone, e a ela se anexaram demonstrativos de pagamento emitidos em nome do autor pelo Portal do Servidor poucos dias antes da data atribuída à contratação, 16 de junho de 2023 (págs. 107 e 123). O registro de assinatura indica, ainda, geolocalização compatível com este município (pág. 109), e o comprovante de pág. 104 aponta transferência de R$ 4.921,27, realizada em 20 de junho de 2023, a favorecido identificado pelo mesmo nome e pelo mesmo CPF do autor. De outro lado, há inconsistências relevantes. A tese defensiva de contratação em terminal de autoatendimento, mediante cartão e senha, não se harmoniza com os documentos posteriormente juntados, que revelam operação intermediada pelo correspondente bancário Foco Promotora e Intermediação de Negócios Ltda. e formalizada por assinatura eletrônica em plataforma privada (págs. 109, 111 e 114). A cédula indica como conta de crédito a mantida na Caixa Econômica Federal, agência 1020-0, conta-corrente n.º 9882281376 (págs. 111 e 126), que corresponde à conta de recebimento dos vencimentos do autor, consoante os demonstrativos de págs. 107 e 123, mas a transferência foi destinada ao Banco do Brasil S.A., agência 542, conta n.º 891096 (pág. 104), cuja titularidade não está demonstrada nos autos. Acresce que o signatário foi cadastrado com endereço eletrônico manifestamente fictício, "naotem@naotem.com" (pág. 109), que a autenticação apresentada se resume a uma fotografia do tipo selfie e ao registro do endereço de protocolo de internet, desacompanhados do relatório de validação biométrica, da identificação do dispositivo e dos registros de autenticação exigidos no despacho de págs. 95/96, e que o instrumento contém campo de assinatura a rogo, destinado a emitente analfabeto, com espaços em branco (págs. 116 e 119). Nesse contexto, impugnada a autenticidade da assinatura atribuída ao consumidor, incide a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1061, segundo a qual, "na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a sua veracidade (CPC, arts. 6º, 369 e 429, II)". O ônus probatório recai, portanto, sobre o réu, como já assentado na decisão de págs. 50/52. Não obstante, a efetiva disponibilização e a fruição do crédito pelo autor constituem fato de inegável relevância, pois repercutem na própria aferição da autoria da contratação, na eventual compensação de valores (art. 368 do Código Civil) e na apreciação da boa-fé processual de ambas as partes (arts. 77 e 80 do Código de Processo Civil), e sua demonstração depende de prova singela, ainda não produzida, consistente na identificação do titular da conta destinatária da transferência e da respectiva movimentação. Soma-se a isso a circunstância de que os documentos de págs. 104/138 foram juntados após a última manifestação do autor, sem que lhe fosse oportunizado pronunciar-se a seu respeito, como exige o art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil. O art. 10 do mesmo diploma é categórico ao dispor que "o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício". Sentenciar o feito com base em tais documentos, sem o prévio contraditório, comprometeria a higidez da decisão. Fixam-se como pontos controvertidos, nos termos do art. 357, II, do Código de Processo Civil, a autoria da assinatura eletrônica aposta na Cédula de Crédito Bancário n.º 820218543-1, a titularidade da conta destinatária da transferência e o efetivo recebimento e utilização do crédito pelo autor, a existência de falha na prestação do serviço e de dano moral indenizável e, por fim, a extensão dos descontos e a forma de eventual restituição. Mantém-se a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, cabendo ao réu demonstrar a autenticidade da contratação, sem prejuízo do dever de cooperação do autor quanto aos esclarecimentos sobre a movimentação de suas próprias contas bancárias (art. 6º do Código de Processo Civil). Os pedidos de depoimento pessoal do autor, de designação de audiência de instrução e de intimação pessoal para ratificação da demanda serão apreciados após o cumprimento das diligências. Ante o exposto, (1) rejeito a preliminar de falta de interesse de agir; (2) rejeito a alegação de inépcia da petição inicial; (3) rejeito a impugnação à gratuidade de justiça, mantendo o benefício concedido ao autor; (4) recebo o comparecimento espontâneo do réu e determino a regularização de sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 76 do Código de Processo Civil; (5) fixo os pontos controvertidos indicados na fundamentação e mantenho a inversão do ônus da prova; (6) converto o julgamento em diligência; (7) determino a intimação do autor,

por sua advogada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre os documentos de págs. 104/138, informando se é ou foi titular da conta n.º 891096, agência 542, do Banco do Brasil S.A., se reconhece como seus o telefone (82) 99630-4673 e a fotografia de pág. 108 e se manteve contato com o correspondente Foco Promotora e Intermediação de Negócios Ltda., bem como para que junte os extratos dos meses de junho e julho de 2023 da conta-corrente n.º 9882281376, agência 1020-0, da Caixa Econômica Federal e, se for o caso, da conta do Banco do Brasil S.A. acima referida, advertidas as partes do dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade, sob as penas dos arts. 80 e 81 do Código de Processo Civil; (8) determino a intimação do réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a divergência entre a forma de contratação descrita na contestação e a evidenciada nos documentos de págs. 104/138, justifique a destinação do crédito a conta diversa daquela indicada no quadro V da cédula e junte, caso existentes, o relatório de validação biométrica, a identificação do dispositivo e os registros de autenticação da operação; e (9) cumpridas as diligências, determino a abertura de vista às partes pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, com posterior conclusão para deliberação sobre a produção de prova oral ou para sentença. Publicações e intimações via DJEN. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AYRTONNY DINO PROTÁZIO DA SILVA (OAB 18877/AL) - Processo 0000551-61.2026.8.02.0058 - Processo Administrativo - Suscitação de Dúvida Extrajudicial - REQUERENTE: Oficiala do Cartório do 1º Ofício de registro de Imóveis de Arapiraca/AL - INTSSADO: Ives Andre de Oliveira Lira - Cumprida integralmente a determinação supra, intimem-se, na forma do art. 198, III, da Lei n. 6.015/1973, o interessado Ives André de Oliveira Lira, na pessoa de seu advogado constituído, Dr. Ayrtonny Dino Protázio da Silva, OAB/AL n. 18.877, e o apresentante Banco Safra S/A, para que, querendo, impugnem a dúvida no prazo de quinze dias úteis, nos termos do art. 9º, § 1º, do mesmo diploma, facultada a juntada dos documentos que entenderem pertinentes, inclusive de eventual decisão superveniente do juízo da arrematação que atenda à exigência de previsão expressa do art. 320-G do Código Nacional de Normas.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB 54014/RS), ADV: ROBERTO HENRIQUE DA SILVA NEVES (OAB 18249/AL) - Processo 0701905-57.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Ana Maria Cláudio dos Santos - RÉU: FACTA FINANCEIRA - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE DANTAS DE CARVALHO (OAB 24313A/CE) - Processo 0717499-37.2026.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Em cumprimento ao artigo 384, inciso IX do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte interessada a acerca da emissão da(s) carta(s) precatória(s) para que providencie o seu respectivo encaminhamento ao Juízo Deprecado. A parte deverá comprovar a distribuição no prazo de 30 (trinta) dias, atentando-se para o recolhimento das custas processuais, salvo se beneficiária da justiça gratuita. Caso demonstre impossibilidade técnica ou prática de realizar o envio, a parte deverá apresentar justificativa nos autos e requerer que a remessa seja realizada pela Secretaria.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0717965-31.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Ante todo o exposto, defiro o pleito liminar para determinar a expedição do mandado de busca e apreensão do bem indicado na inicial, com todos os seus acessórios e cautelas descritas nos arts. 440 e seguintes do Código de Normas da CGJ/AL, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem, depositando-o em mãos dos representantes legais do autor.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0717968-83.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Intimo a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente aos autos cópia da notificação extrajudicial encaminhada à parte requerida, acompanhada do respectivo aviso de recebimento (AR), a fim de comprovar a regular constituição em mora do devedor, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/1969, sob pena de indeferimento da petição inicial. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz

de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAMILA KARLA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 20250/AL) - Processo 0717970-53.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Cobrança indevida de ligações - AUTORA: Josélia Balbino de Oliveira - A petição inicial demanda esclarecimentos quanto ao procedimento pretendido e à delimitação dos pedidos patrimoniais. Embora a demanda tramite perante este Juízo de Vara Cível Residual, a inicial foi endereçada ao Juizado Especial Cível e contém referências ao respectivo procedimento, inclusive renúncia ao crédito excedente ao limite de sua competência. É necessário, portanto, esclarecer se a autora pretende o processamento da ação neste Juízo, pelo procedimento comum, ou sua redistribuição ao Juizado Especial Cível. Além disso, a inicial formula pedido de restituição dos valores eventualmente pagos e menciona, de forma condicional, a quitação da dívida, enquanto o documento de p. 23 informa que a fatura foi paga integralmente. Também postula ressarcimento de encargos decorrentes de empréstimo, sem individualizar os valores reclamados ou esclarecer suficientemente a operação apresentada às p. 26/27. Assim, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, intimo a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, a fim de: a) esclarecer se pretende o prosseguimento da demanda perante este Juízo de Vara Cível Residual, pelo procedimento comum, adequando a petição ao rito escolhido, ou se requer sua redistribuição ao Juizado Especial Cível; b) esclarecer se houve pagamento integral da fatura que contém as operações impugnadas, indicando a data e o valor desembolsado, bem como eventual estorno ou ressarcimento posterior, à vista do documento de fl. 23; c) individualizar e quantificar o pedido de restituição, distinguindo os valores relativos às duas operações contestadas das demais despesas integrantes da fatura; d) esclarecer a relação entre a operação de crédito indicada às p. 26/27 e o pagamento das despesas impugnadas, discriminando os encargos cujo ressarcimento pretende e apresentando os documentos disponíveis que lhes deem suporte; caso alguma parcela do pedido não possa ser desde logo quantificada, justificar concretamente essa impossibilidade, observadas as hipóteses do art. 324, § 1º, do CPC; e) adequar o valor da causa ao proveito econômico efetivamente pretendido, nos termos do art. 292 do CPC, apresentando memória discriminada, sem duplicar o valor do mesmo principal em razão da cumulação dos pedidos declaratório e restitutório. O descumprimento da determinação poderá ensejar o indeferimento da petição inicial, na extensão cabível, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, e 330, IV, do CPC. Após, voltem conclusos para apreciação da emenda e da competência. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LORRANDERSON ALVES DOS SANTOS (OAB 19970/AL), ADV: LORRANDERSON ALVES DOS SANTOS (OAB 19970/AL) - Processo 0717975-75.2026.8.02.0058 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Ana Cláudia Santos de Santana - Adriano Jorge Santos de Santana - Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pelos autores, porquanto seus perfis econômicos se adequam ao conceito de hipossuficiência financeira previsto no art. 98 do Código de Processo Civil. Vistas ao Ministério Público pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, autos conclusos para sentença. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0717981-82.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - Ante todo o exposto, defiro o pleito liminar para determinar a expedição do mandado de busca e apreensão do bem indicado na inicial, com todos os seus acessórios e cautelas descritas nos arts. 440 e seguintes do Código de Normas da CGJ/AL, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem, depositando-o em mãos dos representantes legais do autor.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FILIPE TIAGO CANUTO FRANCISCO (OAB 8554/AL), ADV: JÚLIA MARTINS CANUTO (OAB 22299/AL) - Processo 0717982-67.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Aparecida da Silva - Autos nº: 0717982-67.2026.8.02.0058 DECISÃO SUSPENSÃO TEMA REPETITIVO 1.414 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Trata-se de ação proposta por Maria Aparecida da Silva em face de Banco Agibank em que se discute a validade e o eventual caráter abusivo de contrato de cartão de crédito consignado, também denominado Reserva de Margem Consignável (RMC), fundando-se as alegações, em geral, na ausência de informação adequada ao consumidor sobre a natureza do produto contratado, bem como no prolongamento indefinido da dívida em razão da aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizar o saldo devedor, diante da incidência de juros rotativos no refinanciamento do débito. Pois bem. Delineada a natureza da controvérsia, cumpre registrar que o Superior Tribunal de Justiça, por sua Segunda Seção, afetou ao rito dos recursos repetitivos, nos termos dos arts. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil, a questão ora debatida nestes autos, que passou a ser objeto do Tema Repetitivo n. 1.414. A

delimitação da controvérsia submetida a julgamento compreende duas questões centrais e inter-relacionadas. A primeira consiste em definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e do eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor sobretudo quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado , e o prolongamento indeterminado da dívida ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo. A segunda, de caráter consequencial, consiste em determinar, em caso de invalidação do contrato, qual a solução juridicamente adequada a ser adotada se a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas contratuais , e, ainda, se haverá configuração de dano moral in re ipsa. A afetação ao rito dos repetitivos ocorreu na sessão eletrônica iniciada em 18 de fevereiro de 2026 e encerrada em 24 de fevereiro de 2026, perante a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça. O ministro relator proferiu, na sequência, nova decisão com fundamento no art. 34, VI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, determinando ad referendum do órgão colegiado a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão jurídica e tramitem no território nacional, na forma do art. 1.037, II, do Código de Processo Civil. A determinação de suspensão nacional é de cumprimento cogente pelos juízos de primeira instância. O sistema dos recursos repetitivos, disciplinado pelos arts. 1.036 a 1.041 do Código de Processo Civil, foi concebido precisamente para uniformizar a interpretação do direito federal infraconstitucional, conferindo isonomia e segurança jurídica a todos os jurisdicionados que litigam sobre questões idênticas ou análogas em todo o país. A suspensão do feito representa, portanto, não apenas um imperativo normativo decorrente da literalidade do preceito legal, mas também uma concretização dos princípios da colaboração entre os graus de jurisdição, da isonomia e do respeito à autoridade da instância incumbida de uniformizar a interpretação da legislação federal. Ademais, a prolação de julgamento de mérito enquanto pendente a definição da tese repetitiva pelo Superior Tribunal de Justiça comportaria o sério risco de que a decisão proferida neste juízo viesse a conflitar com o entendimento que vier a ser firmado pelo órgão uniformizador, o que se traduziria em prejuízo concreto às partes e em evidente desperdício de atividade jurisdicional, em detrimento da racionalidade e da eficiência que devem presidir a prestação da tutela jurisdicional. Diante do exposto, com fundamento no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente feito até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo n. 1.414 pelo Superior Tribunal de Justiça e a consequente publicação do respectivo acórdão paradigma e da tese jurídica a ser firmada. Após o julgamento do tema repetitivo, intime-se a parte autora para que, no prazo legal, manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, podendo adequar os pedidos e a causa de pedir à tese fixada, nos termos do art. 1.040 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Publicação e intimação automáticas via DJEN.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FILIPE TIAGO CANUTO FRANCISCO (OAB 8554/AL), ADV: JÚLIA MARTINS CANUTO (OAB 22299/AL) - Processo 0717983-52.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Aparecida da Silva - A presente demanda foi distribuída a este Juízo em razão de suposta prevenção decorrente do processo nº 0717982-67.2026.8.02.0058. Todavia, a ação anteriormente ajuizada versa sobre instrumento contratual distinto daquele discutido nestes autos, circunstância que não autoriza, por si só, a distribuição por dependência. Nos termos dos arts. 55 e 286 do Código de Processo Civil, a vinculação entre demandas pressupõe hipótese legal que justifique seu processamento perante o mesmo juízo. A mera semelhança da matéria controvertida, quando relacionada a contratos autônomos, não basta para caracterizar conexão ou prevenção, tampouco evidencia, por si, risco de decisões conflitantes ou contraditórias que imponha o julgamento conjunto. No caso, não se identifica vínculo entre os instrumentos contratuais que justifique a reunião dos processos. Ausente fundamento para a distribuição por dependência, deve prevalecer a distribuição aleatória, em observância ao art. 285 do CPC e ao princípio do juiz natural. A prevenção não pode ser presumida nem ampliada para alcançar demandas autônomas sem o correspondente suporte legal. Diante do exposto, afasto a prevenção deste Juízo em relação ao processo nº 0717982-67.2026.8.02.0058 e determino a remessa dos autos ao setor de distribuição, para redistribuição mediante sorteio entre as Varas Cíveis competentes desta Comarca. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FILIPE TIAGO CANUTO FRANCISCO (OAB 8554/AL), ADV: JÚLIA MARTINS CANUTO (OAB 22299/AL) - Processo 0717984-37.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Aparecida da Silva - A presente demanda foi distribuída a este Juízo em razão de suposta prevenção decorrente do processo nº 0717982-67.2026.8.02.0058. Todavia, a ação anteriormente ajuizada versa sobre instrumento contratual distinto daquele discutido nestes autos, circunstância que não autoriza, por si só, a distribuição por dependência. Nos termos dos arts. 55 e 286 do Código de Processo Civil, a vinculação entre demandas pressupõe hipótese legal que justifique seu processamento perante o mesmo juízo. A mera semelhança da matéria controvertida, quando relacionada a contratos autônomos, não basta para caracterizar conexão ou prevenção, tampouco evidencia, por si, risco de decisões conflitantes ou contraditórias que imponha o julgamento conjunto. No caso, não se identifica vínculo entre os

instrumentos contratuais que justifique a reunião dos processos. Ausente fundamento para a distribuição por dependência, deve prevalecer a distribuição aleatória, em observância ao art. 285 do CPC e ao princípio do juiz natural. A prevenção não pode ser presumida nem ampliada para alcançar demandas autônomas sem o correspondente suporte legal. Diante do exposto, afasto a prevenção deste Juízo em relação ao processo nº 0717982-67.2026.8.02.0058 e determino a remessa dos autos ao setor de distribuição, para redistribuição mediante sorteio entre as Varas Cíveis competentes desta Comarca. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: GLAUCIA IRIA VIEIRA CINTRA (OAB 30880/PR) - Processo 0001855-30.1993.8.02.0001 (001.93.001855-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Latrocínio - RÉU: Dário Goulart Mendes da Fonseca - José Raimundo Lobo de Medeiros - Roberto Belo Pereira - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que o sistema SAJ aponta alerta de possível ocorrência de prescrição nos autos, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação no prazo legal.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: JANOR FERREIRA DA SILVA (OAB 3081/RO) - Processo 8076810-69.2025.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Douglas Cesar da Silva Santos - Lucas Henrique de Araujo Melo - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando a sentença às fls. 340/342, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JANINE NUNES SANTOS (OAB 12319/AL) - Processo 8165145-64.2025.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - RÉU: Wagner de Oliveira Ferreira - Isto posto, com espeque no art. 83, do Código de Processo Penal, reconheço e declaro a incompetência do Juízo desta 4ª Vara Criminal da Capital para processar o presente feito.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JUAREZ FERREIRA DA SILVA (OAB 2725/AL) - Processo 0758818-93.2025.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor - RÉU: Josenilton Gama - Em cumprimento aos arts. 838 e 839 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista dos autos à(o) douta(o) representante do Ministério Público quanto à execução do Acordo de Não Persecução Penal perante o juízo de execução penal.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KELVYN FIDELIS DE LIMA (OAB 19727/AL) - Processo 0755000-02.2026.8.02.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Roubo - INDICIADO: Eric Monteiro dos Anjos e outro - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação no prazo de 5(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700983-46.2025.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desacato - RÉU: Ricardo de Sousa Cabral - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Admonitória, para o dia 16 de dezembro de 2026, às 11 horas, a seguir, intimo o(a) representante do Ministério Público e o(a) Defensor(a) Público(a). Maceió, 26 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELO HENRIQUE CIRINO BRAGA (OAB 20022/AL) - Processo 0702755-10.2026.8.02.0067 - Auto de Prisão em Flagrante - Violência Doméstica Contra a Mulher - INDICIADO: Cosme Batista - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando a juntada do inquérito policial às fls. 55/91, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para

manifestação no prazo de 5(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MABYLLA LORIATO FERREIRA (OAB 8347A/AL) - Processo 0702258-30.2025.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - RÉU: José Eduardo dos Santos Silva - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 01 de dezembro de 2026, às 10 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAVYNIA FERREIRA DE ANDRADE (OAB 22257/AL) - Processo 0702008-05.2026.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Leonio Pinto Oliveira - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXANDRE MAGNO ROCHA (OAB 6960/AL) - Processo 0724371-89.2019.8.02.0001/01 - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque - REQUERENTE: Alexandre Magno Rocha - Compulsando os autos, verifico que a sentença de fls. 14-18 extinguiu este incidente de desconsideração da personalidade jurídica, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente na execução principal nº 0724371-89.2019.8.02.0001. O requerente, Alexandre Magno Rocha, interpôs apelação nestes autos (fls. 22-32), cujas razões, contudo, impugnam a sentença de fls. 136-140 dos autos principais, que reconheceu a prescrição intercorrente, e, às fls. 34-45, requereu a concessão da gratuidade da justiça, com a dispensa do preparo recursal. As razões recursais não infirmam o fundamento da sentença proferida neste incidente, razão pela qual não é caso de retratação (art. 485, § 7º, do Código de Processo Civil). O juízo de admissibilidade da apelação compete ao Tribunal (art. 1.010, § 3º, do mesmo diploma), cabendo ao relator, igualmente, a apreciação do pedido de gratuidade formulado em sede recursal (art. 99, § 7º). Assim, MANTENHO a sentença de fls. 14-18, por seus próprios fundamentos. Considerando que as razões recursais se dirigem à sentença proferida nos autos principais, DETERMINO à Secretaria que certifique se houve a interposição de apelação naqueles autos e traslade para eles cópia da apelação de fls. 22-32, da petição de fls. 34-45 e deste despacho, para as providências cabíveis. INTIME-SE A PARTE APELADA, se representada nos autos, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil). Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com as homenagens de estilo. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA), ADV: THAÍS LARISSE OMENA DO NASCIMENTO (OAB 15977/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL) - Processo 0729402-56.2020.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Roberto Santos do Nascimento - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto: CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 147-150 e, no mérito, ACOLHO-OS, com efeitos modificativos, para RECONHECER A TEMPESTIVIDADE da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 107-117, tornando sem efeito a decisão de fls. 138-142 no que com isso for incompatível. MANTENHO a liberação ao exequente do valor incontroverso de R$ 7.039,34, depositado pelo executado (fls. 89-90 e 97), com os acréscimos legais, devendo a Secretaria expedir o alvará, caso ainda não expedido. INTIME-SE O EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o mérito da impugnação e os cálculos apresentados pelo executado. Após, retornem-me os autos conclusos para decisão. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 1600/SE), ADV: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (OAB 3800/SE), ADV: RODRYGO TIAGO BEZERRA (OAB 7598/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: RODRYGO TIAGO BEZERRA (OAB 7598/AL) - Processo 0718221-87.2022.8.02.0001 (apensado ao processo 0726016-18.2020.8.02.0001) - Embargos à Execução - Contratos Bancários - EMBARGANTE: Santiago Nepomuceno Rego - Sandaluz Fabricação e Montagem de Estruturas Metalicas Ltda - Epp - EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A. - Diante do exposto, sem maiores delongas, EXTINGO o presente processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do objeto. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo celebrado entre as partes nos autos da

execução; sendo o acordo omisso quanto a estes embargos, as custas remanescentes serão divididas igualmente entre as partes, e cada uma arcará com os honorários de seu advogado (art. 90, § 2º, do Código de Processo Civil). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução nº 0726016-18.2020.8.02.0001. Certificado o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRE MENESCAL GUEDES (OAB 19212/MA), ADV: IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL), ADV: ROBSON CABRAL DE MENEZES (OAB 20984A/AL), ADV: ISAAC COSTA LAZARO FILHO (OAB 18663/CE), ADV: GUSTAVO FERRO SOARES (OAB 18102/AL) - Processo 0702775-73.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços Profissionais - AUTOR: M.F.P.S. - RÉU: H.A.M.S. e outro - Compulsando os autos, verifico que, proferida a sentença e rejeitados os embargos de declaração (fls. 963-971), ambas as partes interpuseram apelação (fls. 976-998 e 1051-1074), tendo o autor apresentado contrarrazões ao recurso da ré (fls. 1199-1269). Verifico, ainda, que a impugnação de fls. 1466-1485 foi trasladada para o cumprimento de sentença (fl. 1560), mas que as petições da ré de fls. 1561-1608 e 1609-1636, relativas ao bloqueio de valores e ao cumprimento da tutela de urgência, foram juntadas nestes autos principais. Por fim, a comunicação de fls. 1638-1647, referente ao Agravo de Instrumento nº 0810505-78.2026.8.02.0000, diz respeito a recurso em que figura como agravado pessoa estranha a este processo. Assim, DETERMINO à Secretaria que: a) traslade as petições e os documentos de fls. 1561-1636 para os autos do cumprimento de sentença, onde serão apreciados; b) certifique o equívoco na comunicação de fls. 1638-1647, tornando sem efeito a sua juntada nestes autos e comunicando o fato à 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, para as providências cabíveis; c) anote a habilitação requerida à fl. 1648, para fins de intimação; d) certifique o decurso do prazo para contrarrazões à apelação do autor (fls. 1051-1074). Cumpridas as providências, dê-se ciência ao Ministério Público e, em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com as homenagens de estilo. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867/TO), ADV: TIAGO DE AZEVEDO LIMA (OAB 36672/SC), ADV: TIAGO DE AZEVEDO LIMA (OAB 20906A/AL) - Processo 0710394-54.2024.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Banco BMG S/A - RÉ: Elenita Afra da Conceição - Ante o exposto: CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 124-126 e, no mérito, ACOLHO-OS, com efeitos modificativos, para TORNAR SEM EFEITO o despacho de fls. 118-119. DETERMINO à Secretaria que traslade a petição e os documentos de fls. 1-117 para os autos do cumprimento de sentença promovido por Elenita Afra da Conceição em face do Banco BMG S.A., certificando a data do protocolo original (15/12/2025) para fins de aferição da tempestividade, e que, em seguida, promova o cancelamento da autuação deste incidente, com as baixas de estilo. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CHERLETON URSULYNO VIANA CARDOSO (OAB 17081/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) - Processo 0743821-42.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTOR: Afranio Oliveira dos Santos - RÉU: Banco do Brasil S.A - Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 207-214 e, no mérito, ACOLHO-OS, com efeitos modificativos, para suprir a omissão apontada e, aplicando a tese firmada no Tema Repetitivo 1.387 do Superior Tribunal de Justiça, RECONHECER A PRESCRIÇÃO da pretensão autoral, e EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, II, do Código de Processo Civil, ficando prejudicados os requerimentos de produção de provas de fls. 219-220 e 225-227. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil), ficando suspensa a exigibilidade, por ser beneficiário da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do mesmo diploma). Havendo a interposição de apelação, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VANINE DE MOURA CASTRO (OAB 9792/AL), ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: INDIANARA DE FATIMA LOPES DAMASCENO VERCOZA (OAB 45723/PE), ADV: PALOMA NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 19178/AL) - Processo 0732510-54.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTOR: Empresa São Francisco Ltda. - RÉU: Luciano José Xavier de Vercoza Neto - Ante o exposto: DÊ-SE CUMPRIMENTO à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0811527-74.2026.8.02.0000, ficando suspensos

os efeitos do capítulo da decisão de fls. 99-106 que acolheu parcialmente a preliminar de ilegitimidade passiva e extinguiu o feito quanto aos danos decorrentes do ato de vandalismo, que permanecem provisoriamente no objeto da lide. AMPLIO as questões de fato fixadas às fls. 99-106, para que a atividade probatória recaia também sobre: a) a identidade de quem conduzia o veículo Ford/EcoSport, placa PDK6539, e as circunstâncias em que estava na posse do automóvel; b) a dinâmica do ato de quebra do vidro traseiro do ônibus e a sua relação com a colisão; c) a extensão dos danos materiais e dos lucros cessantes decorrentes desse ato. Mantém-se a distribuição ordinária do ônus da prova (art. 373, I e II, do Código de Processo Civil). INTIMEM-SE AS PARTES para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, considerada a delimitação ora ampliada, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento. Após, retornem-me os autos conclusos para saneamento complementar ou julgamento conforme o estado do processo, observando a Secretaria o resultado do julgamento definitivo do agravo de instrumento. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DOTTA, DONEGATTI E LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 12086/SP), ADV: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 290089/SP) - Processo 0762599-60.2024.8.02.0001 - Monitória - Pagamento - AUTOR: Postalis - Instituto de Previdência Complementar dos Correios e Telegrafos - Diante do exposto, sem maiores delongas, CONSTITUO DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, nos termos do art. 701, § 2º, do Código de Processo Civil, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, para condenar o réu ao pagamento de R$ 7.022,97 (sete mil, vinte e dois reais e noventa e sete centavos), com correção monetária e juros de mora na forma da lei, a partir do ajuizamento da ação, até o efetivo pagamento. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, fixados no mandado inicial, nos termos do art. 701, caput, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, intime-se a autora para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias; nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ HENRIQUE DA SILVA CUNHA FILHO (OAB 8399/AL), ADV: PEDRO AYRTON ALMEIDA LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 15355/AL), ADV: ANA PAULA ALMEIDA LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 16568/AL) - Processo 0745482-56.2024.8.02.0001 - Habilitação - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Francisca Fonseca da Silva - REQUERIDA: SMILE - Assistência Internacional de Saúde - Ante o exposto: SUSPENDO o processo, nos termos do art. 313, I, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE o espólio, o sucessor ou os herdeiros da autora, na pessoa de seus advogados constituídos e de Aurio Fonseca Guimarães, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, nos termos dos arts. 687 a 692 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 313, § 2º, II, do mesmo diploma). INTIME-SE A RÉ para ciência do óbito da autora. Promovida a habilitação, ouça-se a ré, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 690 do Código de Processo Civil), e retornem-me os autos conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-me conclusos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP) - Processo 0708327-82.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Jose Paulo dos Santos - RÉU: Banco Itaúcard S/A - Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 260-261 deferiu ao autor, José Paulo dos Santos, o parcelamento das custas finais, no valor de R$ 4.631,46, em 10 (dez) parcelas mensais, determinando a juntada da guia e do comprovante de pagamento da primeira parcela no prazo de 15 (quinze) dias. O autor interpôs o Agravo de Instrumento nº 0811878-47.2026.8.02.0000 (fl. 265), no qual o relator indeferiu a gratuidade da justiça e determinou o recolhimento do preparo, tendo os autos do recurso sido arquivados em 16/10/2026 (fls. 267-275), sem alteração da decisão deste Juízo. Não há nos autos, até o momento, comprovação do pagamento de qualquer parcela. Assim, INTIME-SE O AUTOR para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento da primeira parcela das custas finais e das que se venceram desde então, nos termos da decisão de fls. 260-261, sob pena de vencimento antecipado do saldo e de comunicação ao GECOF-FUNJURIS para a cobrança integral. Decorrido o prazo sem comprovação, COMUNIQUE-SE ao GECOF-FUNJURIS o inadimplemento, para as providências de cobrança, e retornem os autos ao arquivo. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP) - Processo 0708327-82.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Jose Paulo dos Santos - RÉU: Banco Itaúcard S/A - Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 260-261 deferiu ao autor, José Paulo dos Santos, o parcelamento das custas finais, no valor de

R$ 4.631,46, em 10 (dez) parcelas mensais, determinando a juntada da guia e do comprovante de pagamento da primeira parcela no prazo de 15 (quinze) dias. O autor interpôs o Agravo de Instrumento nº 0811878-47.2026.8.02.0000 (fl. 265), no qual o relator indeferiu a gratuidade da justiça e determinou o recolhimento do preparo, tendo os autos do recurso sido arquivados em 16/10/2026 (fls. 267-275), sem alteração da decisão deste Juízo. Não há nos autos, até o momento, comprovação do pagamento de qualquer parcela. Assim, INTIME-SE O AUTOR para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento da primeira parcela das custas finais e das que se venceram desde então, nos termos da decisão de fls. 260-261, sob pena de vencimento antecipado do saldo e de comunicação ao GECOF-FUNJURIS para a cobrança integral. Decorrido o prazo sem comprovação, COMUNIQUE-SE ao GECOF-FUNJURIS o inadimplemento, para as providências de cobrança, e retornem os autos ao arquivo. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JEFFERSON EWERTON RAMOS DA SILVA (OAB 15527/AL) - Processo 0739721-10.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Luzia Maria da Silva Pereira - Compulsando os autos, verifico que a sentença de fls. 55-57 extinguiu o processo sem resolução do mérito, com o cancelamento da distribuição (art. 290 do Código de Processo Civil), ante o indeferimento da gratuidade da justiça e a ausência de recolhimento das custas iniciais, e que os embargos de declaração opostos pela autora foram rejeitados às fls. 64-71. A autora, Luzia Maria da Silva Pereira, interpôs apelação (fls. 75-80), sustentando que os extratos bancários indicados à fl. 54 comprovam a sua hipossuficiência e que o indeferimento violou o art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil. As razões recursais não trazem elemento novo, limitando-se a reiterar os argumentos já apreciados na sentença e nos embargos de declaração, razão pela qual não é caso de retratação (art. 485, § 7º, do Código de Processo Civil). Assim, MANTENHO a sentença de fls. 55-57, por seus próprios fundamentos. Registro que o pedido de dispensa do preparo, por ter o recurso como objeto o próprio indeferimento da gratuidade, será apreciado pelo relator (art. 101, § 1º, do Código de Processo Civil). Não tendo havido a citação do réu, CITE-SE o Itaú Unibanco S.A. para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias, aplicando-se, por analogia, o art. 331, § 1º, do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com as homenagens de estilo. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EMERSON LOPES DOS SANTOS (OAB 23763/BA), ADV: EMERSON LOPES DOS SANTOS (OAB 23763/BA), ADV: MAGNA VANDA AMORIM ABDIAS (OAB 12830/AL) - Processo 0734152-28.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Mauricio Amorim Abdias - RÉU: Sociedade Educacional e Cultural Sergipe Del Rey Ltda - Compulsando os autos, verifico que a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas não conheceu do Agravo de Instrumento nº 0801810-38.2026.8.02.0000, interposto pela ré contra as decisões de fls. 258-259 e 280-283, por ausência de interesse recursal, ao fundamento de que as decisões recorridas já haviam sido parcialmente suspensas em outro agravo de instrumento, no qual se reconheceu, em sede de efeito suspensivo, a regularidade da recusa de renovação da matrícula do autor para o semestre 2026.1, mantida a obrigação de a ré entregar a documentação necessária à transferência externa, caso solicitada pelo autor (fls. 456-471). Verifico, ainda, que a ré informou o cumprimento das decisões, com a matrícula do autor no 4º período do curso de Medicina no semestre 2026.1 (fls. 288-293), e que o autor, intimado (fls. 472-475), não se manifestou. Não constam dos autos, contudo, a ata da audiência de conciliação designada para 10/02/2026 nem a cópia da decisão proferida no agravo de instrumento que atribuiu efeito suspensivo às decisões deste Juízo. Assim, DETERMINO à Secretaria que: a) junte aos autos a ata da audiência de conciliação realizada no CEJUSC em 10/02/2026 e certifique o decurso do prazo de contestação; b) certifique o número e a situação do agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 221-228, juntando cópia da decisão que lhe atribuiu efeito suspensivo e de eventual acórdão. Cumpridas as diligências, INTIMEM-SE AS PARTES para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, informarem a atual situação acadêmica do autor, inclusive quanto à matrícula no semestre em curso e a eventual pedido de transferência externa. Após, retornem-me os autos conclusos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG), ADV: THULIO EDUARDO DA CRUZ PEIXOTO (OAB 11902/AL) - Processo 0746591-71.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Livia Gomes Ribeiro - RÉU: Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico e outros - Ante o exposto: CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 182-197 e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo a decisão de fls. 116-124 por seus próprios fundamentos. DETERMINO à Secretaria que certifique o decurso do prazo de contestação dos demais réus. INTIME-SE A AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica às contestações (arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil). Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação

Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA CALHEIROS DE MOURA SANTOS (OAB 11061/AL), ADV: ARTUR SAMPAIO TORRES (OAB 7229/AL) - Processo 0741688-90.2025.8.02.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTORA: Fundação Educacional Jayme de Altavila - Compulsando os autos, verifico que a carta de citação expedida para a ré, Maria Gyovanna Oliveira do Nascimento, no endereço indicado pela autora à fl. 56 (fl. 58), foi recebida em 09/06/2026 por terceiro, e não pela própria citanda, conforme o aviso de recebimento de fl. 59. Tratando-se de pessoa natural, a citação pelo correio exige a entrega da carta ao próprio citando, que deve assinar o recibo (art. 248, § 1º, do Código de Processo Civil), não havendo nos autos notícia de que o endereço seja de condomínio ou loteamento com controle de acesso, hipótese do § 4º do mesmo dispositivo. A citação, portanto, não se aperfeiçoou. Assim, EXPEÇA-SE MANDADO DE PAGAMENTO E CITAÇÃO, nos termos da decisão inicial, a ser cumprido por Oficial de Justiça no endereço da Rua Alfredo Lins do Nascimento, nº 280, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP 57081-164, ficando autorizada a citação por meio eletrônico pelo Oficial de Justiça, observadas as cautelas para a confirmação da identidade da citanda. Frustrada a diligência, INTIME-SE A AUTORA para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 169295/SP), ADV: VALMIR JULIO DOS SANTOS (OAB 16090/AL), ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 174828/MG) - Processo 0748184-38.2025.8.02.0001 (apensado ao processo 0737905-90.2025.8.02.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - RÉU: Janielson Soares da Silva - Compulsando os autos, verifico que, remetida esta ação de busca e apreensão pela 3ª Vara Cível da Capital e apensada à ação revisional nº 0737905-90.2025.8.02.0001 (fls. 63-70 e 75), o feito permanece paralisado, sem que o autor, intimado por seu advogado (fls. 76-79) e por carta (fls. 80-81), tenha requerido o que entende devido. A carta de intimação pessoal de fl. 80, contudo, não advertiu o autor de que a inércia acarretaria a extinção do processo, ciência indispensável para que a extinção por abandono possa ser decretada (art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil). Assim, INTIME-SE PESSOALMENTE O AUTOR, por carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa, nos termos do art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil, devendo a carta transcrever expressamente esta advertência. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e retornem-me conclusos ambos os autos, para análise conjunta com a ação revisional nº 0737905-90.2025.8.02.0001, inclusive quanto aos pedidos do réu de fls. 35-43. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JONATHAN FLORINDO (OAB A2407/AM), ADV: CARLOS AROLDO LOUREIRO FARIAS JUNIOR (OAB 13463/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0760717-29.2025.8.02.0001 - Monitória - Contratos Bancários - AUTOR: Banco Santander (BRASIL) S/A - RÉU: Pedro Henrique Silva de Aquino - Diante do exposto, sem maiores delongas, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 345-349) e EXTINGO o presente processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Custas remanescentes dispensadas (art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil). Honorários advocatícios na forma do acordo. Em caso de descumprimento do acordo, poderá o autor requerer o cumprimento de sentença, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 11043A/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0711026-12.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Ageilton Apolinario Ferreira - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - Diante do exposto, e com fundamento no art. 290 do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, ao passo em que DETERMINO seja realizado o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. DETERMINO a expedição de alvará judicial eletrônico em favor do autor, Ageilton Apolinário Ferreira, para o levantamento da integralidade dos valores depositados na conta judicial nº 3771949337, com os rendimentos, admitida a transferência à conta da sociedade de advogados indicada às fls. 142-143 somente após a juntada de procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Sem custas, nem honorários. Ultimado o levantamento, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO PIMENTEL CAVALCANTE (OAB 8821/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC),

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL) - Processo 0711717-26.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTOR: Flávio Lisboa Martins da Costa - RÉU: Banco do Brasil S.a - Ante o exposto: DÊ-SE CUMPRIMENTO à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0812532-34.2026.8.02.0000, ficando suspensa a inversão do ônus da prova determinada às fls. 62-65 e mantida às fls. 95-99, e passando o ônus probatório a observar a distribuição fixada pelo relator, nos termos do Tema 1.300 do STJ e do art. 373, I e § 1º, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE AS PARTES para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se expressamente sobre: a) as rubricas de lançamentos de créditos impugnadas; b) as rubricas de lançamentos de débitos questionadas, indicando a forma de cada débito (crédito em conta, folha de pagamento ou saque em caixa); c) os índices que entendem aplicáveis e não aplicáveis à conta; d) a incidência dos índices dos expurgos inflacionários; e) as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, e, em caso de perícia contábil, os quesitos. Após, retornem-me os autos conclusos para saneamento, com apreciação das preliminares, da prejudicial de prescrição e dos pedidos de prova. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO (OAB 16021/BA), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0712732-30.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: José Natalício da Silva - RÉU: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia S.a. - Compulsando os autos, verifico que a sentença de fls. 108-120 indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito (arts. 321, parágrafo único, e 485, I, do Código de Processo Civil), em razão do descumprimento da ordem de emenda para a reunião, em uma única demanda, das seis ações ajuizadas pelo autor, José Natalício da Silva, em face da Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., com a mesma causa de pedir. O autor interpôs apelação (fls. 155-159), sustentando que cada demanda tem por objeto apólice distinta e que a extinção ocorreu antes da citação da ré, e os autos vieram conclusos para o juízo de retratação. A ré, por sua vez, compareceu espontaneamente aos autos, constituindo advogado (fls. 124-154). As razões recursais não trazem elemento novo, limitando-se a reiterar a tese de autonomia das demandas já examinada na sentença, razão pela qual não é caso de retratação (art. 331, caput, do Código de Processo Civil). Assim, MANTENHO a sentença de fls. 108-120, por seus próprios fundamentos. Tendo a ré comparecido espontaneamente, o que supre a citação (art. 239, § 1º, do Código de Processo Civil), INTIME-SE A APELADA, na pessoa do advogado constituído, para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias (art. 331, § 1º, do mesmo diploma). Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com as homenagens de estilo. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO (OAB 16021/BA), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0712736-67.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: José Natalício da Silva - RÉU: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia S.a. - Compulsando os autos, verifico que a sentença de fls. 108-120 indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito (arts. 321, parágrafo único, e 485, I, do Código de Processo Civil), em razão do descumprimento da ordem de emenda para a reunião, em uma única demanda, das seis ações ajuizadas pelo autor, José Natalício da Silva, em face da Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., com a mesma causa de pedir. O autor interpôs apelação (fls. 155-159), sustentando que cada demanda tem por objeto apólice distinta e que a extinção ocorreu antes da citação da ré, e os autos vieram conclusos para o juízo de retratação. A ré, por sua vez, compareceu espontaneamente aos autos, constituindo advogado (fls. 124-154). As razões recursais não trazem elemento novo, limitando-se a reiterar a tese de autonomia das demandas já examinada na sentença, razão pela qual não é caso de retratação (art. 331, caput, do Código de Processo Civil). Assim, MANTENHO a sentença de fls. 108-120, por seus próprios fundamentos. Tendo a ré comparecido espontaneamente, o que supre a citação (art. 239, § 1º, do Código de Processo Civil), INTIME-SE A APELADA, na pessoa do advogado constituído, para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias (art. 331, § 1º, do mesmo diploma). Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com as homenagens de estilo. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL), ADV: MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO (OAB 16021/BA) - Processo 0712743-59.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: José Natalício da Silva - RÉU: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia S.a. - Compulsando os autos, verifico que a sentença de fls. 116-128 indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito (arts. 321, parágrafo único, e 485, I, do Código de Processo Civil), em razão do descumprimento da ordem de emenda para a reunião, em uma única demanda, das seis ações ajuizadas pelo autor, José Natalício da Silva, em face da Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., com a mesma causa de pedir. O autor interpôs apelação (fls. 163-167), sustentando que cada demanda tem por objeto apólice distinta e que a extinção ocorreu antes da citação da ré, e os autos vieram conclusos para o juízo de retratação. A ré, por sua vez, compareceu espontaneamente aos autos, constituindo advogado (fls. 132-162). As razões recursais não trazem elemento novo, limitando-se a reiterar a tese de autonomia das demandas já examinada na sentença,

razão pela qual não é caso de retratação (art. 331, caput, do Código de Processo Civil). Assim, MANTENHO a sentença de fls. 116-128, por seus próprios fundamentos. Tendo a ré comparecido espontaneamente, o que supre a citação (art. 239, § 1º, do Código de Processo Civil), INTIME-SE A APELADA, na pessoa do advogado constituído, para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias (art. 331, § 1º, do mesmo diploma). Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com as homenagens de estilo. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL), ADV: MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO (OAB 16021/BA) - Processo 0712760-95.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: José Natalício da Silva - RÉU: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia S.a. - Compulsando os autos, verifico que a sentença de fls. 106-118 indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito (arts. 321, parágrafo único, e 485, I, do Código de Processo Civil), em razão do descumprimento da ordem de emenda para a reunião, em uma única demanda, das seis ações ajuizadas pelo autor, José Natalício da Silva, em face da Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., com a mesma causa de pedir. O autor interpôs apelação (fls. 153-157), sustentando que cada demanda tem por objeto apólice distinta e que a extinção ocorreu antes da citação da ré, e os autos vieram conclusos para o juízo de retratação. A ré, por sua vez, compareceu espontaneamente aos autos, constituindo advogado (fls. 122-152). As razões recursais não trazem elemento novo, limitando-se a reiterar a tese de autonomia das demandas já examinada na sentença, razão pela qual não é caso de retratação (art. 331, caput, do Código de Processo Civil). Assim, MANTENHO a sentença de fls. 106-118, por seus próprios fundamentos. Tendo a ré comparecido espontaneamente, o que supre a citação (art. 239, § 1º, do Código de Processo Civil), INTIME-SE A APELADA, na pessoa do advogado constituído, para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias (art. 331, § 1º, do mesmo diploma). Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com as homenagens de estilo. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO (OAB 16021/BA), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0712762-65.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: José Natalício da Silva - RÉU: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia S.a. - Compulsando os autos, verifico que a sentença de fls. 111-123 indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito (arts. 321, parágrafo único, e 485, I, do Código de Processo Civil), em razão do descumprimento da ordem de emenda para a reunião, em uma única demanda, das seis ações ajuizadas pelo autor, José Natalício da Silva, em face da Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., com a mesma causa de pedir. O autor interpôs apelação (fls. 124-128), sustentando que cada demanda tem por objeto apólice distinta e que a extinção ocorreu antes da citação da ré, e os autos vieram conclusos para o juízo de retratação. A ré, por sua vez, compareceu espontaneamente aos autos, constituindo advogado (fls. 132-162). As razões recursais não trazem elemento novo, limitando-se a reiterar a tese de autonomia das demandas já examinada na sentença, razão pela qual não é caso de retratação (art. 331, caput, do Código de Processo Civil). Assim, MANTENHO a sentença de fls. 111-123, por seus próprios fundamentos. Tendo a ré comparecido espontaneamente, o que supre a citação (art. 239, § 1º, do Código de Processo Civil), INTIME-SE A APELADA, na pessoa do advogado constituído, para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias (art. 331, § 1º, do mesmo diploma). Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com as homenagens de estilo. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXANDRE JOSÉ DO MONTE RAMOS (OAB 7374/AL), ADV: ALEXANDRE JOSÉ DO MONTE RAMOS (OAB 7374/AL), ADV: ALEXANDRE JOSÉ DO MONTE RAMOS (OAB 7374/AL) - Processo 0714291-22.2026.8.02.0001 - Embargos à Execução - Extinção da Execução - EMBARGANTE: Rm Oliveira Industria de Tintas Ltda - Geraldo Magela de Oliveira - Jose Ronaldo de Oliveira - Ante o exposto: RECEBO os embargos à execução para processamento, SEM EFEITO SUSPENSIVO, e INDEFIRO, por ora, o pedido de suspensão da execução nº 0737493-62.2025.8.02.0001, sem prejuízo de sua reapreciação após a formalização da penhora sobre os bens indicados. DETERMINO à Secretaria que confira o polo ativo da execução nº 0737493-62.2025.8.02.0001 e regularize o polo passivo destes embargos e o cadastro de seus advogados, para fins de intimação. INTIME-SE A EMBARGADA para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 920, I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução nº 0737493-62.2025.8.02.0001. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID DA SILVA (OAB 11928A/AL) - Processo 0729011-91.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Genildo Gomes Santos - Compulsando os autos, verifico que a sentença de fls. 29-31 indeferiu a petição inicial da Ação Revisional de Contrato c/c Consignação em

Pagamento ajuizada por Genildo Gomes Santos em face de Stellantis Automóveis Brasil Ltda., por não ter o autor cumprido a determinação de emenda de fl. 22, que exigia o comprovante de recolhimento das custas ou a comprovação da hipossuficiência, a cópia do contrato e o comprovante de residência atualizado. O autor interpôs apelação (fls. 35-42), sustentando o deferimento tácito da gratuidade da justiça e a dispensabilidade da juntada prévia do contrato, e requereu a dispensa da intimação da ré para contrarrazões, por não ter sido citada. Os autos vieram conclusos para o juízo de retratação (fl. 43). As razões recursais não trazem elemento novo capaz de infirmar a sentença, limitando-se a reiterar os argumentos da petição de fls. 27-28, razão pela qual não é caso de retratação (art. 331, caput, do Código de Processo Civil). Assim, MANTENHO a sentença de fls. 29-31, por seus próprios fundamentos. Registro que a citação do réu para responder ao recurso, no caso de indeferimento da petição inicial, decorre de expressa disposição legal (art. 331, § 1º, do Código de Processo Civil), razão pela qual indefiro o pedido de sua dispensa, e que o pedido de gratuidade formulado no recurso será apreciado pelo relator (art. 99, § 7º, do mesmo diploma). CITE-SE a ré para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com as homenagens de estilo. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA), ADV: DAVID DA SILVA (OAB 11928A/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL) - Processo 0729810-37.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Manoel Jaelson Santos de Jesus - RÉ: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Ante o exposto: JULGO PREJUDICADO o pedido de reconsideração de fls. 54-56, ante a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0811824-81.2026.8.02.0000, cujo cumprimento deverá ser observado. INTIME-SE O AUTOR para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a realização dos depósitos judiciais determinados pelo relator e apresentar réplica à contestação, manifestando-se especificamente sobre o contrato e os documentos juntados pelo réu (arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil). ANOTE-SE a habilitação dos advogados do réu indicados às fls. 87 e 159, para fins de intimação. Após, retornem-me os autos conclusos para deliberação sobre a audiência de conciliação e o saneamento. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VELAMES ADVOCACIA (OAB 58017/AL) - Processo 0734149-39.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Eunira Amâncio de Lima - Ante o exposto: INDEFIRO o pedido de distinção e de prosseguimento do feito formulado às fls. 53-58 e MANTENHO a suspensão do processo, determinada às fls. 47-48, até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo 1.414 do Superior Tribunal de Justiça. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: LUIZ OLAVO DO AMARAL FALCÃO JUNIOR (OAB 10262/AL), ADV: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (OAB 3800/SE) - Processo 0737563-45.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. - RÉU: Adailton Pereira da Silva - Quanto ao pedido de tramitação do feito em segredo de justiça até a apreensão do veículo, formulado na petição inicial e reiterado às fls. 59-64, ainda não apreciado, os atos processuais são públicos (art. 93, IX, da Constituição da República e art. 189 do Código de Processo Civil), e a ação de busca e apreensão fundada em inadimplemento contratual não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais de sigilo; ademais, o réu já compareceu aos autos, o que esvazia a finalidade alegada. Assim, INDEFIRO o pedido de segredo de justiça. INTIME-SE O RÉU para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar cópia da petição inicial e da decisão proferida na ação revisional nº 0734971-62.2025.8.02.0001, bem como informar se já houve sentença naquele feito. No mesmo prazo, INTIME-SE O AUTOR para manifestar-se sobre a petição de fls. 78-79, inclusive quanto ao interesse na designação de audiência de conciliação, e para informar o paradeiro do veículo ou requerer o que entender de direito para o cumprimento da liminar, considerando a certidão de fl. 88. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0741225-17.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: José Oliveira Alves Filho - Diante do exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 135 e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, ao passo em que DETERMINO seja realizado o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Sem custas, nem honorários, ante a ausência de citação do réu. Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 0811193-40.2026.8.02.0000 o teor desta sentença. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos, com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Publico. Intimações conforme a praxe.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL) - Processo 0747865-36.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Ana Claudia Costa da Silva - Compulsando os autos, verifico que a autora, Ana Claudia Costa da Silva, interpôs o Agravo de Instrumento nº 0812322-80.2026.8.02.0000 contra a decisão de fls. 35-40, que declarou, de ofício, a incompetência deste Juízo e determinou a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Cacimbinhas/AL, foro do domicílio da autora. A relatora, Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas, indeferiu o pedido de efeito suspensivo, mantendo integralmente a decisão agravada até o julgamento do mérito do recurso (fls. 47-60). Assim, MANTENHO a decisão de fls. 35-40, por seus próprios fundamentos, e DETERMINO à Secretaria que dê imediato cumprimento à remessa dos autos, via redistribuição, a uma das Varas Cíveis da Comarca de Cacimbinhas/AL, com as baixas de estilo, comunicando-se ao relator do agravo de instrumento a redistribuição. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL) - Processo 0747878-35.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Ana Claudia Costa da Silva - Ante o exposto: DÊ-SE CUMPRIMENTO à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0812323-65.2026.8.02.0000, prosseguindo o feito neste Juízo. DEFIRO à autora os benefícios da gratuidade da justiça. INVERTO o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, devendo o réu juntar, com a contestação, o contrato nº 55018967325/24 e o comprovante da transferência do valor do empréstimo à autora. INDEFIRO a tutela de urgência requerida. DETERMINO a remessa dos autos ao CJUS para a designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, com a citação e a intimação do réu. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL), ADV: FELICIANO LYRA MOURA, (OAB 19755A/AL), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0748129-53.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Ana Claudia Costa da Silva - RÉU: Banco Daycoval S.a. - Ante o exposto: DÊ-SE CUMPRIMENTO à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0812392-97.2026.8.02.0000, prosseguindo o feito neste Juízo. DEFIRO à autora os benefícios da gratuidade da justiça. INVERTO o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, devendo o réu juntar, com a contestação, o contrato nº 51018967990/24 e o comprovante da transferência do valor do empréstimo à autora. INDEFIRO a tutela de urgência requerida. ANOTE-SE a habilitação dos advogados do réu (fls. 46-47), para fins de intimação. DETERMINO a remessa dos autos ao CJUS para a designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, com a citação e a intimação do réu. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL) - Processo 0748187-56.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Ana Claudia Costa da Silva - RÉU: Banco Daycoval S.a. - Ante o exposto: DÊ-SE CUMPRIMENTO à decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0812393-82.2026.8.02.0000, prosseguindo o feito neste Juízo. DEFIRO à autora os benefícios da gratuidade da justiça. INVERTO o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, devendo o réu juntar, com a contestação, os contratos nº 51-018967295/24 e nº 51018965146/24 e os comprovantes da transferência dos valores dos empréstimos à autora. INDEFIRO a tutela de urgência requerida, por ausência de descontos em curso. ANOTE-SE a habilitação dos advogados do réu (fls. 46-47), para fins de intimação. DETERMINO a remessa dos autos ao CJUS para a designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, com a citação e a intimação do réu. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL) - Processo 0749974-23.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE, registrado civilmente como Clarisse Fernanda Barbosa Cavalcante - RÉU: Banco Bradesco S.a - Compulsando os autos, verifico que a autora, Maria do Carmo dos Santos Morais, informou a interposição do Agravo de Instrumento nº 0812753-17.2026.8.02.0000 contra a decisão de fls. 35-40, que declarou, de ofício, a incompetência deste Juízo e determinou a remessa dos

autos ao foro de seu domicílio (fls. 44-45), e que o réu, Banco Bradesco S.A., juntou documentos de representação (fls. 46-70). Até o momento, não há nos autos comunicação de decisão do Tribunal de Justiça sobre o pedido de efeito suspensivo. Verifico, ainda, que o cadastro processual indica como autora a advogada subscritora da petição inicial, quando a ação foi proposta por Maria do Carmo dos Santos Morais, conforme a qualificação de fl. 1. Assim, MANTENHO a decisão de fls. 35-40, por seus próprios fundamentos, e DETERMINO à Secretaria que: a) retifique o cadastro do polo ativo, para que conste como autora Maria do Carmo dos Santos Morais, qualificada à fl. 1, mantendo-se a advogada Clarisse Fernanda Barbosa Cavalcante apenas como sua procuradora; b) anote, para fins de intimação, os advogados do réu indicados nos documentos de fls. 46-70; c) aguarde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação da decisão do Tribunal de Justiça sobre o pedido de efeito suspensivo. Não sobrevindo decisão que suspenda os efeitos da decisão agravada, dê-se cumprimento à remessa dos autos ao foro do domicílio da autora; sobrevindo, retornem-me os autos conclusos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL), ADV: VALMIR JULIO DOS SANTOS (OAB 16090/AL) - Processo 0751051-67.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Pan Sa - RÉ: Marta Angela Cabral da Costa - Diante do exposto, sem maiores delongas, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 143-144) e EXTINGO o presente processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. REVOGO a liminar de fls. 148-154 e DETERMINO o recolhimento de eventual mandado de busca e apreensão pendente de cumprimento e a baixa de eventual restrição lançada sobre o veículo pelo sistema RENAJUD por ordem deste Juízo. Custas remanescentes dispensadas (art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil). Honorários advocatícios na forma do acordo. Considerando a renúncia ao prazo recursal manifestada no acordo, subscrito pelos advogados de ambas as partes (fl. 144), certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: VELAMES ADVOCACIA (OAB 58017/AL) - Processo 0701574-56.2025.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Jaqueline dos Santos Marinho - RÉU: Banco BMG S/A - Compulsando os autos, verifico que a sentença de fls. 367-372 extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, ante o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva do Banco BMG S.A., por não ter a autora juntado o extrato de empréstimos consignados do INSS que identifique a instituição beneficiária dos descontos lançados sob a rubrica "217 EMPRESTIMO SOBRE A RMC". A autora, Jaqueline dos Santos Marinho, interpôs apelação (fls. 377-381), sustentando a aplicação da teoria da asserção, os efeitos da inversão do ônus da prova e a ocorrência de cerceamento de defesa, e os autos vieram conclusos para o juízo de retratação (fl. 382). As razões recursais não trazem elemento novo capaz de infirmar o fundamento da sentença, e a apelante não juntou, nem mesmo com o recurso, o extrato de empréstimos consignados que vincularia o réu aos descontos impugnados, documento que se encontra à sua disposição junto à autarquia previdenciária. Assim, não sendo caso de retratação (art. 485, § 7º, do Código de Processo Civil), MANTENHO a sentença de fls. 367-372, por seus próprios fundamentos. INTIME-SE O APELADO para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil). Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com as homenagens de estilo. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARISSA MARIA DA SILVA MELO (OAB 11724/AL), ADV: THAYNÁ ACIOLI DE MORAIS LEANDRO COSTA (OAB 19746/AL) - Processo 8076703-25.2025.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU: Alisson Santos - Tratam-se de embargos de declaração opostos por Alisson Santos às fls. 264/280, por intermédio de sua advogada constituída, em face da sentença de fls. 247/255, sustentando, em síntese, a existência de omissões e contradição no decisum. Alega o embargante que a sentença padece de omissão, porquanto deixou de apreciar elementos probatórios tempestivamente apresentados pela defesa, consistentes em petição acompanhada de arquivos audiovisuais, protocolizada em 15 de junho de 2026, antes da prolação da sentença condenatória, os quais, por suposta falha operacional do sistema eletrônico ou da serventia judicial, não teriam sido disponibilizados nos autos para apreciação do Juízo. Sustenta, ainda, que a decisão não enfrentou adequadamente as teses defensivas suscitadas em alegações finais, especialmente quanto às inconsistências da prova oral, à insuficiência do conjunto probatório, à ausência de elementos de corroboração da narrativa acusatória e à aplicação do princípio in dubio pro reo, configurando violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais. Ao final, requer o acolhimento dos embargos de declaração, com a regular juntada e apreciação dos arquivos audiovisuais e o enfrentamento expresso das teses defensivas, atribuindo-se efeitos infringentes ao recurso para tornar sem efeito a sentença

condenatória e possibilitar novo julgamento. Subsidiariamente, pleiteia o suprimento das omissões apontadas e o prequestionamento dos dispositivos legais e constitucionais invocados. Instado a se manifestar, às fls. 293/294, o Ministério Público pugnou pelo desprovimento dos embargos de declaração, sustentando a inexistência de omissão na sentença, uma vez que o Juízo teria apreciado os fundamentos relevantes apresentados pela defesa em alegações finais, não estando obrigado a enfrentar individualmente todos os argumentos suscitados, desde que suficientemente fundamentada a decisão. Aduziu, ainda, que os vídeos apresentados pela defesa foram extraídos da própria audiência, não constituindo elementos probatórios novos, tampouco demonstrando a existência de vício capaz de justificar a modificação do julgado. Por fim, asseverou que a pretensão do embargante revela mero inconformismo com a condenação e busca rediscutir matéria já apreciada, providência incompatível com a finalidade dos embargos de declaração, razão pela qual requereu a rejeição do recurso e a manutenção integral da sentença condenatória. É o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, cumpre destacar que os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado ao saneamento de obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão eventualmente existentes na decisão judicial, não se prestando, em regra, à rediscussão do mérito ou à modificação do entendimento adotado pelo julgador. Com efeito, dispõe o art. 382 do Código de Processo Penal que "qualquer das partes poderá, no prazo de 2 (dois) dias, pedir ao juiz que declare a sentença, sempre que nela houver obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão". Nesse contexto, a obscuridade caracteriza-se pela dificuldade de compreensão do pronunciamento judicial; a ambiguidade, pela possibilidade de atribuição de sentidos distintos à decisão; a contradição, pela existência de incompatibilidade lógica entre seus próprios fundamentos; e a omissão, pela ausência de manifestação sobre questão relevante que deveria ter sido apreciada pelo julgador. Embora se admita, excepcionalmente, a atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração, tal providência pressupõe a efetiva identificação de algum dos vícios legalmente previstos, cuja correção implique a alteração do resultado do julgamento. No caso em exame, contudo, não se verifica a existência de obscuridade, contradição, ambiguidade ou omissão capaz de justificar a integração ou modificação da sentença embargada. Isso porque, diversamente do que sustenta a Defesa, a sentença condenatória apresentou fundamentação suficiente acerca da materialidade delitiva, da autoria e da valoração do conjunto probatório produzido durante a instrução criminal, explicitando as razões que conduziram ao reconhecimento da responsabilidade penal do acusado pela prática do delito previsto no art. 213, caput, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. A circunstância de a conclusão judicial divergir da interpretação conferida pela Defesa aos elementos probatórios não caracteriza, por si só, qualquer vício de fundamentação, tampouco autoriza a utilização dos embargos declaratórios como sucedâneo recursal. No que concerne à alegada ausência de enfrentamento das teses defensivas deduzidas em alegações finais, igualmente não assiste razão ao embargante. Com efeito, o dever constitucional de fundamentação das decisões judiciais, previsto no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, não impõe ao magistrado a obrigação de rebater, individual e exaustivamente, todos os argumentos apresentados pelas partes, sendo suficiente que exponha, de maneira clara e coerente, os fundamentos fáticos e jurídicos que sustentam a conclusão adotada, enfrentando as questões efetivamente relevantes para o deslinde da controvérsia. Na hipótese, a sentença examinou o conjunto probatório constante dos autos e apresentou as razões pelas quais os elementos colhidos durante a instrução foram considerados suficientes para amparar o decreto condenatório. Assim, as alegações relativas à fragilidade da prova oral, às supostas inconsistências dos depoimentos, à ausência de elementos independentes de corroboração da narrativa acusatória e à incidência do princípio in dubio pro reo dizem respeito, essencialmente, à valoração da prova e ao convencimento judicial, matérias cuja rediscussão, diante da ausência de vício na decisão, deve ocorrer pela via recursal adequada. Não se pode confundir a ausência de fundamentação com a adoção de entendimento contrário aos interesses da parte. A decisão judicial não se torna omissa simplesmente porque não acolheu a interpretação probatória defendida pelo acusado, desde que tenha apresentado motivação suficiente para justificar a conclusão alcançada. Quanto à alegada omissão decorrente da ausência de apreciação dos arquivos audiovisuais apresentados pela Defesa, a insurgência igualmente não merece acolhimento. Isso porque a análise da cronologia processual evidencia que a sentença condenatória foi proferida em 20 de julho de 2026, tendo sido disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 23 de julho de 2026, conforme certidão de fl. 263, com publicação no primeiro dia útil subsequente e início do prazo recursal em 27 de julho de 2026. Ocorre que os vídeos mencionados pelo embargante somente foram juntados aos autos à fl. 281, em 27 de julho de 2026, ou seja, em momento posterior à prolação da sentença condenatória. Embora a Defesa sustente que teria protocolizado os referidos arquivos em 15 de junho de 2026, não há nos autos comprovação documental de que tal providência tenha sido efetivamente realizada naquela data, tampouco de que o material tenha sido disponibilizado ao Juízo antes da prolação da sentença. Desse modo, a alegação de suposta falha operacional do sistema eletrônico ou da serventia judicial não encontra respaldo nos elementos processuais disponíveis, constituindo afirmação desacompanhada de demonstração objetiva da irregularidade apontada. Não se pode imputar omissão ao pronunciamento judicial pela ausência de apreciação de elementos probatórios que, conforme os registros dos autos, somente foram incorporados ao processo após sua prolação, especialmente quando inexiste comprovação do alegado protocolo anterior. Cumpre destacar, ainda, que os arquivos audiovisuais são provenientes de audiência realizada em outro processo judicial, não integrando a instrução probatória originariamente desenvolvida na presente ação penal. Embora seja juridicamente admissível a utilização de prova emprestada, sua incorporação ao processo deve observar as garantias processuais pertinentes, especialmente o contraditório, não sendo possível presumir sua regular admissão a partir de mera alegação de protocolo anterior não comprovado. Nesse contexto, a apresentação dos vídeos após a prolação da sentença não autoriza, por si só, a reabertura da fase probatória ou a desconstituição do julgamento, sobretudo quando não demonstrada

circunstância excepcional que justifique a apresentação tardia do material. Ressalte-se que a possibilidade de juntada de documentos no curso do processo penal não se confunde com o direito de exigir a renovação de julgamento já realizado, especialmente quando a parte pretende introduzir elementos probatórios provenientes de outro feito, sem demonstrar sua anterior apresentação ou a existência de impedimento alheio à sua atuação. Ademais, a Defesa não demonstrou, de maneira concreta, quais circunstâncias registradas nos arquivos audiovisuais seriam capazes de infirmar os fundamentos da condenação, limitando-se a sustentar genericamente que sua apreciação poderia conduzir a resultado diverso. A mera afirmação de potencial relevância probatória, desacompanhada da indicação objetiva de seu conteúdo e de sua repercussão sobre as conclusões adotadas na sentença, não se mostra suficiente para caracterizar omissão relevante ou justificar a invalidação do pronunciamento judicial. Nesse particular, o art. 563 do Código de Processo Penal consagra o princípio pas de nullité sans grief, segundo o qual nenhum ato será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa. Não se desconhece a importância das garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, tampouco que eventuais falhas imputáveis ao aparelho judiciário não podem prejudicar a parte que tenha regularmente cumprido seus ônus processuais. Todavia, no presente caso, não restou demonstrada a ocorrência da alegada falha no processamento da petição, nem prejuízo concreto decorrente da ausência de apreciação dos vídeos, circunstâncias que afastam a pretendida nulidade da sentença. Portanto, não há omissão a ser sanada, mas pretensão de obter, pela via estreita dos embargos de declaração, a apreciação de material probatório juntado posteriormente ao julgamento, com o propósito de rediscutir o mérito da condenação. A ausência de referência aos arquivos audiovisuais na fundamentação da sentença, nessas circunstâncias, não configura deficiência da prestação jurisdicional, uma vez que não se pode exigir do magistrado o exame de elementos que, à época da decisão, não integravam os autos e cuja alegada apresentação anterior não foi comprovada. Ademais, conforme pontuado pelo Ministério Público em sua manifestação de fls. 293/294, as razões recursais evidenciam, em essência, inconformismo com a conclusão condenatória, buscando a reavaliação do conjunto probatório e a modificação do entendimento firmado por este Juízo. Os embargos de declaração, contudo, não constituem instrumento destinado a proporcionar à parte uma nova oportunidade de julgamento da causa, tampouco permitem a reabertura da discussão probatória pelo simples fato de a conclusão judicial não corresponder à tese por ela sustentada. Quanto ao pedido de atribuição de efeitos infringentes, igualmente não merece acolhimento. Isso porque a eficácia modificativa dos embargos de declaração possui caráter excepcional e pressupõe que a alteração do resultado decorra diretamente da correção de obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão efetivamente identificada. Na hipótese, além de inexistir comprovação de que os arquivos audiovisuais tenham sido regularmente apresentados antes da sentença, não se demonstrou qualquer vício na fundamentação capaz de comprometer a conclusão adotada, razão pela qual inexiste fundamento jurídico para tornar sem efeito o decreto condenatório ou determinar a prolação de novo julgamento. Da mesma forma, o pedido de prequestionamento dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocados não dispensa a demonstração dos pressupostos legais de cabimento dos embargos, nem impõe ao julgador o dever de se manifestar individualmente sobre cada dispositivo mencionado quando a controvérsia já se encontra suficientemente fundamentada. Dessa forma, verifica-se que a sentença embargada apresenta fundamentação clara, coerente e suficiente, inexistindo obscuridade ou omissão que comprometa a compreensão do julgado ou justifique sua integração. O que se constata, em verdade, é o inconformismo do embargante com a valoração das provas e com a conclusão condenatória alcançada por este Juízo, pretendendo, por meio dos embargos declaratórios, obter a reforma da decisão, providência incompatível com a finalidade do recurso manejado. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela Defesa e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, por não vislumbrar a existência de quaisquer dos vícios previstos no art. 382 do Código de Processo Penal, mantendo integralmente a sentença condenatória por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, cumpram-se as determinações constantes da sentença. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS ANTONIO VILARIM DE MACEDO (OAB 22201/AL), ADV: MARCOS ANTONIO VILARIM DE MACEDO (OAB 22201/AL) - Processo 0757940-71.2025.8.02.0001 - Petição Criminal - Leve - REQUERENTE: Edmundo Ambrózio da Silva - Abraao de Souza Santos - Trata-se de queixa-crime apresenta por Abraão de Souza Santos e Edmundo Ambrozio da Silva Júnior em desfavor de Débora Rocha da Fonseca, imputando-lhe a prática dos crimes previstos nos artigos 138 e 140, ambos do Código Penal. A peça exordial foi subscrita pelo advogado Marcos Antônio Vilarim de Macedo (OAB/AL nº 22.201). Fixada a competência deste Juízo para processar e julgar o feito, verifica-se que a queixa-crime foi apresentada por advogado sem que houvesse sido juntado aos autos o respectivo instrumento de mandato, inexistindo, portanto, comprovação de poderes para representar a parte querelante em juízo. Com efeito, dispõe o art. 44 do Código de Processo Penal que a queixa poderá ser apresentada por procurador com poderes especiais, devendo constar do instrumento de mandato o nome do querelante e a menção ao fato criminoso, salvo quando tais esclarecimentos dependerem de diligências que devam ser previamente requeridas no juízo criminal. Nesse sentido, NUCCI (2014, p. 149) ensina que poderes especiais "é a clara menção, na procuração, de que o mandatário está autorizado a ingressar com queixa contra determinada pessoa, com base em certos fatos devidamente citados. Os poderes especiais, no entanto, podem ser substituídos pela assinatura aposta pela vítima diretamente na queixa, junto com seu advogado". A exigência legal não constitui mera formalidade, mas requisito destinado a assegurar a manifestação inequívoca de vontade do ofendido quanto à instauração da persecução penal privada, além de delimitar a responsabilidade decorrente do

ajuizamento da ação. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que a ausência dos requisitos exigidos pelo art. 44 do Código de Processo Penal, quando não sanada dentro do prazo decadencial, constitui óbice ao regular desenvolvimento da ação penal privada (HC 39.047/PE). No mesmo sentido, os Tribunais pátrios reconhecem que a regularização da representação processual deve ocorrer dentro do prazo decadencial de seis meses, previsto no art. 38 do Código de Processo Penal, sob pena de extinção da punibilidade. A propósito: JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAL. PENAL E PROCESSO PENAL. AÇÃO PENAL PRIVADA. IRREGULARIDADE DA PROCURAÇÃO - AUSÊNCIA DE MENÇÃO AO FATO CRIMINOSO - ART. 44 DO CPP. DECADÊNCIA - ART. 38 CPP. RECURSO CONHECIDO E IMPRÓVIDO .1. A apelante insurge-se contra decisão que rejeitou a queixa-crime, com fundamento no art. 395, incisos I e II do CPP, em virtude da ausência, na procuração para ingressar com queixa-crime, da menção ao fato criminoso e a intercorrência do transcurso do prazo decadencial. 2. Nos termos do art. 44 do CPP, o instrumento de representação do querelante, com poderes especiais e específicos, deverá conter o nome do querelante e a menção ao fato criminoso. 3. Como há previsão de prazo decadencial de 06 meses, para o exercício do direito de queixa (art. 38 do CPP), o saneamento da ilegitimidade do representante, previsto no art. 568, também deverá ocorrer nesse prazo, pois do contrário não há condição de procedibilidade para o exercício do direito personalíssimo de queixa. 4. Nesse sentido, precedentes do STJ: RHC 44.287/RJ[1]e AgRg no REsp 471.111/RS[2]. 5. RECURSO CONHECIDO E IMPRÓVIDO .6. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95. (TJDTF Acórdão n.1035526, 20171610029758APJ, Relator: ASIEL HENRIQUE DE SOUSA 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, Data de Julgamento: 01/08/2017, Publicado no DJE: 03/08/2017. Pág.: 779/782) No caso em exame, a irregularidade revela-se ainda mais evidente, uma vez que não se trata de instrumento de mandato desprovido de poderes especiais ou de menção ao fato criminoso, mas da própria ausência de procuração outorgada ao advogado subscritor da queixa-crime. Assim, inexistindo instrumento de mandato e não constando manifestação pessoal dos querelantes apta a suprir a exigência legal, não restou demonstrada a regular constituição do patrono para o exercício do direito de queixa, nos termos do art. 44 do Código de Processo Penal. Embora o art. 568 do Código de Processo Penal admita a regularização de vícios de representação processual, tal providência, em se tratando de ação penal privada, deve observar o prazo decadencial previsto no art. 38 do mesmo diploma legal. Desse modo, ultrapassado o prazo de seis meses sem a apresentação de procuração válida ou a regularização da representação processual por meio juridicamente idôneo, não mais se mostra possível suprir a irregularidade para conferir validade ao exercício do direito de queixa. A ausência de instrumento de mandato, não suprida dentro do prazo decadencial, impede o reconhecimento do exercício regular e tempestivo do direito de queixa, não sendo juridicamente admissível a regularização posterior quando já consumada a decadência. Dessa forma, considerando que a queixa-crime foi apresentada por advogado sem comprovação dos poderes necessários à sua propositura e que transcorreu o prazo decadencial sem a regularização da representação processual, impõe-se o reconhecimento da decadência do direito de queixa e, consequentemente, da extinção da punibilidade. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da requerida, em razão da decadência do direito de queixa, com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal, c/c os arts. 38 e 44 do Código de Processo Penal. Intimem-se os querelantes e dê-se ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HUGO SOUSA DOS REIS GOMES (OAB 10533/AL), ADV: LUIZ OTAVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA (OAB 161702/RJ), ADV: RAFAEL EZEQUIEL MOREIRA DOS SANTOS (OAB 12633/AL), ADV: RAFAEL EZEQUIEL MOREIRA DOS SANTOS (OAB 12633/AL), ADV: LUIZ OTAVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA (OAB 161702/RJ), ADV: LUIZ OTAVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA (OAB 161702/RJ), ADV: RAFAEL EZEQUIEL MOREIRA DOS SANTOS (OAB 12633/AL), ADV: LUIZ OTAVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA (OAB 161702/RJ), ADV: LUIZ OTAVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA (OAB 161702/RJ), ADV: LUIZ OTAVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA (OAB 161702/RJ), ADV: LUIZ OTAVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA (OAB 161702/RJ) - Processo 0719286-59.2018.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins - DENUNCIDO: T.S.S. - M.V.S. - J.S. - M.V.S. - W.S.A. - E.F.A. - W.A.F.A. - J.S.F.S. - E.N.N. - T.I.S.A. e outros - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, dos réus abaixo arrolados, se houver. 1 - JULIANA DOS SANTOS, CPF: 708.952.494-99 2 - MARLON VICENTE DA SILVA, CPF: 091.558.014-47 3 - WILLIAN DA SILVA ALVES, CPF: 114.315.764-84 4 - EVERTON FERREIRA ALVES, CPF: 091.533.474-71 5 - ERIVALDO NUNES DO NASCIMENTO, CPF: 108.049.184-81 Maceió, 09 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ OTAVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA (OAB 161702/RJ) - Processo 0001510-14.2023.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins - RÉU: J.R.B.S. - Considerando a citação pessoal de JONATHAN RUAN BATISTA DA SILVA (fls. 665/666), bem como sua declaração de hipossuficiência financeira e o interesse em ser assistido pela Defensoria Pública, determinamos a intimação da Defensoria Pública para que, no prazo legal, apresente resposta à acusação, em favor do acusado. Providências necessárias. Cumpra-se. Maceió/AL, datado e assinado digitalmente. JUÍZES INTEGRANTES DA 17ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAPHAEL LIMA OLIVEIRA SILVA (OAB 12698/AL), ADV: LUANDA ROSA COSTA LINS (OAB 11180/AL), ADV: RAYANNI MAYARA DA SILVA ALBUQUERQUE (OAB 13230/AL), ADV: LUIZ OTAVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA (OAB 161702/RJ), ADV: LUIZ OTAVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA (OAB 161702/RJ), ADV: RAYANNI MAYARA DA SILVA ALBUQUERQUE (OAB 13230/AL), ADV: RAYANNI MAYARA DA SILVA ALBUQUERQUE (OAB 13230/AL), ADV: DARLAN FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS (OAB 13592/AL), ADV: EMANOEL PEDRO SILVA FREITAS (OAB 14567/AL), ADV: LUIZ OTAVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA (OAB 161702/RJ), ADV: LUIZ OTAVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA (OAB 161702/RJ), ADV: LUIZ OTAVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA (OAB 161702/RJ), ADV: LUIZ OTAVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA (OAB 161702/RJ), ADV: LUIZ OTAVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA (OAB 161702/RJ), ADV: ELIZ REBECA SANTOS BALBINO (OAB 10309/AL), ADV: ADRAILDO CALADO RIOS (OAB 4011/AL), ADV: LUANDA ROSA COSTA LINS (OAB 11180/AL), ADV: MARGARIDA ROSA DE OLIVEIRA (OAB 5119/AL), ADV: FRANCISCO FÁBIO FERREIRA DE JESUS ALMEIDA (OAB 18253/AL), ADV: LARA HILLARY OLIVEIRA MARINHO CARVALHO (OAB 19130/AL), ADV: FERNANDA VICON ROCHA E SILVA (OAB 20618/AL), ADV: LARISSA EMILLY OLIVEIRA DE LIMA (OAB 22771/AL), ADV: LUCIAN LOPES FERREIRA (OAB 87425/DF), ADV: MARGARIDA ROSA DE OLIVEIRA (OAB 5119/AL), ADV: ELIAS DE ALBUQUERQUE LIMA (OAB 16745/AL), ADV: EWANDRO MAX SILVA FREITAS (OAB 16545/AL), ADV: MARIANNA ANTONINO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 16066/AL), ADV: KARILÂNE SANTANA SAMPAIO (OAB 17277/AL), ADV: LUANDA ROSA COSTA LINS (OAB 11180/AL) - Processo 0735952-28.2024.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: J.F.S.M. - F.H.C.N.C. - T.S.V. - A.M.S. - O.C.S. - A.V.A.M. - M.N.S. - J.G.S. - B.S.S. - E.A.S. - R.F.S. - M.S. - M.C.S. - M.F.S. - N.J.L.S. - J.R.R.C.F. - J.V.C.R. - J.P.S.F. - M.S. - L.S.S. - J.S.S. e outros - DESPACHO Cientes do acórdão de fls. 4903/4907, em que o Tribunal de Justiça julgou prejudicada a ordem impetrada em habeas corpus em favor de OTAGNAN CASSIANO DA SILVA. Cumpre registrar que foram devidamente apresentadas as alegações finais pelo Ministério Público (fls. 4812/4816) e, em sequência, pelos réus JOÃO FELIPE SILVA MATIAS (fls. 4818/4825), JOBSON GUILHERME DOS SANTOS (fls. 4859/4868), FLÁVIO HENRIQUE DE CASTRO NUNES COSTA (fls. 4871/4886), OTAGNAN CASSIANO DA SILVA (fls. 4887/4898), restando pendente, portanto, dos réus ARTHUR VICTOR AZEVEDO MOURA, TIAGO DA SILVA VIEIRA e FLÁVIO HENRIQUE DE CASTRO NUNES COSTA. Dessa forma, determinamos a intimação dos réus ARTHUR VICTOR AZEVEDO MOURA, TIAGO DA SILVA VIEIRA e FLÁVIO HENRIQUE DE CASTRO NUNES COSTA, por meio dos advogados constituídos, para apresentação das alegações finais, no prazo legal. No mais, diante da renúncia e procuração juntadas, atualize-se as informações ali constantes, retirando do histórico de partes a habilitação das advogadas mencionadas às fls. 4810, fazendo permanecer tão somente a de fls. 4811, em relação ao réu JOBSON GUILHERME DOS SANTOS. Providências necessárias. Cumpra-se. Maceió/AL, datado e assinado digitalmente. JUÍZES INTEGRANTES DA 17ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO ALVES DE ANDRADE (OAB 8448/AL) - Processo 0744264-90.2024.8.02.0001/01 - Restituição de Coisas Apreendidas - Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas - REQUERENTE: Evandro Omena de Oliveira Júnior - Autos n° 0744264-90.2024.8.02.0001/01 Ação: Restituição de Coisas Apreendidas Requerente: Evandro Omena de Oliveira Júnior Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> DESPACHO Sobre o pedido e documentos de fls. 1 e ss., diga o MP, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, autos conclusos. Maceió(AL), datado e assinado eletronicamente. JUÍZES INTEGRANTES DA 17ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARA AMORIM SECCO (OAB 20106/AL) - Processo 0750626-11.2024.8.02.0001/02 - Embargos de Terceiro Criminal - Crimes contra a Ordem Tributária - EMBARGANTE: Cícero David Gomes - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao Advogado da parte Cícero David Gomes pelo prazo de 05 dias, para apresentar a documentação necessária, a fim de atender ao pleito ministerial, conforme determinação judicial de fls. 35.

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ LUIS DANTAS DE BRITO (OAB 13053/AL), ADV: JOÃO PEDRO SANTOS MARQUES DA SILVA (OAB 17765/AL), ADV: CLAUDIO CESAR BARBOSA PEREIRA FILHO (OAB 14193/AL), ADV: JOÃO PEDRO SANTOS MARQUES DA SILVA (OAB 17765/AL), ADV: JOÃO PEDRO SANTOS MARQUES DA SILVA (OAB 17765/AL), ADV: LARISSA DE ALMEIDA COSTA (OAB 20740/AL), ADV: ANDRÉ LUIS DANTAS DE BRITO (OAB 13053/AL), ADV: CLAUDIO CESAR BARBOSA PEREIRA FILHO (OAB 14193/AL), ADV: CLAUDIO CESAR BARBOSA PEREIRA FILHO (OAB 14193/AL), ADV: ANDRE LUIS DANTAS DE BRITO (OAB 13053/AL), ADV: CLAUDIO CESAR BARBOSA PEREIRA FILHO (OAB 14193/AL), ADV: CLAUDIO CESAR BARBOSA PEREIRA FILHO (OAB 14193/AL), ADV: ANDRE LUIS DANTAS DE BRITO (OAB 13053/AL), ADV: ANDRE LUIS DANTAS DE BRITO (OAB 13053/AL), ADV: ANDRE LUIS DANTAS DE BRITO (OAB 13053/AL), ADV: ANDRE LUIS DANTAS DE BRITO (OAB 13053/AL) - Processo 8287806-79.2024.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária - RÉU: W.F.O. - J.R.G.C. - J.D.V.S.A. - J.E.G.C. - J.F.B.N. e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em

virtude da analise processual, ficou constatado que todos os denunciados já promoveram juntada de alegações finais em memoriais.

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILDNEY DANTAS GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 31022/CE) - Processo 8165093-68.2025.8.02.0001/01 - Embargos de Terceiro Criminal - Crimes contra a Ordem Tributária - PARTE: W.N.L. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao Advogado da parte Walquiria do Nascimento de Lima para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos que entenda necessários para o deslinde da demanda, conforme determinação de despacho de fls. 12.

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ DIOGO WESTMISTER RAPOSO COSTA (OAB 16073/AL), ADV: MARCELO HERVAL MACÊDO RIBEIRO (OAB 17225/AL), ADV: MARCELO HERVAL MACÊDO RIBEIRO (OAB 17225/AL), ADV: JOÉLITA SANTOS VITAL (OAB 16550/AL), ADV: JOÉLITA SANTOS VITAL (OAB 16550/AL), ADV: JOÉLITA SANTOS VITAL (OAB 16550/AL), ADV: RAQUEL PAULINA DOS SANTOS SILVA (OAB 11080/SE), ADV: JOSÉ DIOGO WESTMISTER RAPOSO COSTA (OAB 16073/AL), ADV: JOSÉ DIOGO WESTMISTER RAPOSO COSTA (OAB 16073/AL), ADV: TULIO MARCELO NOVAES FIGUEIRÔA (OAB 13268/AL), ADV: MARCOS JOEL NUNES MARQUES (OAB 11419/AL), ADV: LUCAS DE ALBUQUERQUE ARAGÃO (OAB 10563/AL), ADV: LUCAS DE ALBUQUERQUE ARAGÃO (OAB 10563/AL), ADV: MARCOS JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS (OAB 8641/AL), ADV: MIRELLY HELLEM MENESES SANTOS (OAB 13409/SE), ADV: BRUNA ARIELLA ALVARES DE HOLLANDA (OAB 11310/SE), ADV: MARCUS VINICIUS DA SILVA FERREIRA MELO (OAB 18935/AL), ADV: MARCUS VINICIUS DA SILVA FERREIRA MELO (OAB 18935/AL), ADV: ELSE FREIRE DE CASTRO AMORIM (OAB 18137/AL), ADV: MIRELLY HELLEM MENESES SANTOS (OAB 13409/SE), ADV: RAQUEL PAULINA DOS SANTOS SILVA (OAB 17884A/AL), ADV: ELSE FREIRE DE CASTRO AMORIM (OAB 18137/AL) - Processo 0001426-42.2025.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: R.E.S. - M.N.S.S. - B.V.L. - A.R.S. - D.M.L.S. - M.C.R. - B.L.S. - A.J.N. - P.H.S.R. - F.D.N.C. - B.Q.V.S. - H.A.S. e outros - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das defesas prévias dos réus THIAGO PAULO DOS SANTOS LIRA - resposta à acusação (fls. 8764/8767), EDNA DA SILVA SANTOS - Defesa prévia (fls. 8752/8763), BRUNO JORDÃO ALVES - Defesa prévia fls. 8806/8807,,HEVAIR ALVES SANTOS - resposta à acusação - fls. 8821/8824, CARLA VITORIA LEITE DA SILVA - resposta à acusação (fl. 8792),BRUNO QUERINO VIEIRA SANTOS - Defesa prévia fls. 9083 - 9090,DANILO LÚCIO SANTOS ARAÚJO - resposta à acusação (fl.9003/9004) CLEISON LEITE DA SILVA - Resposta à Acusação fls. 9109 - 9112,DÊNIA MARIA LIRA SILVA -Resposta escrita fls. 9064-9074,ALEX ROCHA DO SACRAMENTO - resposta à acusação (fl. 9017/9033),FABIO DANIEL NASCIMENTO CAMPOS,,MARIA NATALIA SILVA SANTOS - resposta à acusação (fl. 9017/9033,JEANDERSON DA SILVA BISPO - resposta à acusação (fl. 8990/8991),BRENO LIMA SANTOS Resposta escrita fls. 9150,PEDRO HENRIQUE SANTOS REIS -Resposta escrita fls. 9098/9099.

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FIDEL DIAS DE MELO GOMES (OAB 12607/AL) - Processo 0001671-53.2025.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉ: M.A.L.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e considerando a juntada de resposta da autoridade policial, constante às fls. 1330/1385, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação. Maceió, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAIMUNDO ANTÔNIO PALMEIRA DE ARAÚJO (OAB 1954/AL) - Processo 0500065-93.2026.8.02.0001 - Acordo de Não Persecução Penal - Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores - AUTOR: Ministério Público do Estado de Alagoas - GAECO - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Intima-se o Advogado da parte Maria Sonia Leite Pontes, para no prazo de 5 dias proceder com a juntada de documentos, conforme determinação de fls. 28.

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO GLAUCIUS DE MORAIS (OAB 12308/DF), ADV: BRUNA TELES BENTES (OAB 9473/AL), ADV: ALTIVO AQUINO MENEZES (OAB 25416/DF), ADV: INDIRA ERNESTO SILVA QUARESMA (OAB 12892/DF), ADV: FABIO AUGUSTO CARVALHO PEIXOTO (OAB 12668/AL), ADV: JOÃO VITOR ANTUNES DOS SANTOS (OAB 263817/RJ), ADV: UALTER MATHEUS SANTOS (OAB 21734/AL), ADV: ANA LUISA PESSOA REZENDE DINIZ (OAB 17806/AL), ADV: ANA MIRELA DE CARVALHO (OAB 17201/AL), ADV: LUCAS TELES BENTES (OAB 12457/AL), ADV: RUAN LUCAS BASTOS DA SILVA (OAB 80559/DF), ADV: LAYSSA DE AMORIM DE ALMEIDA (OAB 63708/DF), ADV: ELZA ALVES MARQUES GUEDES (OAB 24341/DF), ADV: WINITHA FERREIRA OLIVEIRA DA SILVA (OAB 24005/AL), ADV: SARAH LEANE PEREIRA DE SOUZA DA MATA (OAB

59077/DF) - Processo 8076789-59.2026.8.02.0001 - Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas - Crimes contra a Ordem Tributária - REPTADO: K.L.N.C.G.A. - C.C.I.S. e outros - INVESTIGAD: C.C.S.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas , dou ciência aos Advogados constituídos neste processo, acerca do inteiro teor da decisão de fls.18587.

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WESLEY SOUZA ANDRADE (OAB 5464/AL), ADV: MARCO A. LESSA TENORIO CAVALCANTE (OAB 11528/AL) - Processo 8110986-40.2026.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção ativa - RÉU: D.R.F.O. - J.S.S. e outros - DESPACHO Inicialmente, registre-se que os presentes autos referem-se aos réus JARLAM DA SILVA SOUZA, DANIELA ROSE FERREIRA OLIVEIRA, ALESSANDRO AMÂNCIO DA SILVA e ANDESSON BRUNO DE ALMEIDA SILVA, tendo sido a denúncia devidamente recebida em decisão de fls. 1367/1378. Resposta à acusação apresentada pela ré DANIELA ROSE FERREIRA OLIVEIRA (fls. 1399/1438) e, diante do requerimento de reconhecimento da litispendência com a ação penal nº 0859675-26.2020.8.02.0001 (tópicos b e c das fls. 1436) e demais requerimentos, determinamos a intimação do Ministério Público, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista as tentativas infrutíferas de citação dos demais réus JARLAM DA SILVA SOUZA, ALESSANDRO AMÂNCIO DA SILVA e ANDESSON BRUNO DE ALMEIDA SILVA, determinamos que sejam os mesmos citados nos endereços e por meio dos contatos telefônicos descritos às fls. 1457/1459. Diante do recebimento da denúncia (decisão de fls. 1367/1378), determinamos que seja retirada a tarja de réu preso. Providências necessárias. Cumpra-se. Maceió/AL, datado e assinado digitalmente. JUÍZES INTEGRANTES DA 17ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA MIRELA DE CARVALHO (OAB 17201/AL), ADV: WINITHA FERREIRA OLIVEIRA DA SILVA (OAB 24005/AL), ADV: WINITHA FERREIRA OLIVEIRA DA SILVA (OAB 24005/AL), ADV: BRUNA TELES BENTES (OAB 9473/AL), ADV: ANA MIRELA DE CARVALHO (OAB 17201/AL), ADV: BRUNA TELES BENTES (OAB 9473/AL) - Processo 8111913-06.2026.8.02.0001/14 - Restituição de Coisas Apreendidas - Crimes contra a Ordem Tributária - INVESTIGAD: A.A.D.B. - REQUERIDO: D.D.B. e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, DOU CIÊNCIA aos Advogado constituídos neste processo, acerca do inteiro teor da decisão de fls.19/25

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ OTAVIO CARNEIRO DE CARVALHO LIMA (OAB 161702/RJ), ADV: CYBELLE BEZERRA DA SILVA (OAB 22296/MS) - Processo 0002455-93.2026.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins - DENUNCIDO: L.B.R.V. - Autos n° 0002455-93.2026.8.02.0001 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Tipo Completo da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >> Denunciado: LEONARDO BARBARO RODRIGUES VETOR DESPACHO Ante a deliberação de fls. 5202 em relação a Leonardo Bárbaro Rodrigues, antes de adentrar no juízo de pertinência sobre eventual, sobre a matéria, diga o MP, levando em conta o contexto do referido denunciado nos autos originários. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, autos conclusos no fluxo de decisão interlocutória. Cumpra-se. Maceió(AL),datado e assinado eletronicamente. JUÍZES INTEGRANTES DA 17ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Tipo: Intimação
Órgão: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC/PROCESSUAL
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDNALDO LEMOS DOS SANTOS FILHO (OAB 5273/AL), ADV: EDNALDO LEMOS DOS SANTOS FILHO (OAB 5273/AL) - Processo 0736540-64.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório - AUTOR: Repasse Nordeste Corretora de Autos Ltda - José Antônio da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação para o 04/12/2026 às 09:00h, passo a expedir os atos necessários à sua realização. OBSERVAÇÕES: 1 - A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL , designada nestes autos, poderá ser realizada na modalidade HÍBRIDA e/ou VIRTUAL. Os pedidos de modificação da modalidade presencial para híbrida/virtual deverão ocorrer através de peticionamento eletrônico, devendo ser informado no respectivo processo o número do telefone whatsapp para a realização da mesma, SENDO ASSIM CONSIDERADO DEFERIDO O PEDIDO, tacitamente, caso ocorra previamente em até 05 (CINCO) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA em tela (DIAS UTEIS); 2 - Cada participante deverá adotar as providências técnicas para sua realização (art. 236 §3º, CPC e art. 4º, §2º, Ato Normativo n. 11/2020/TJAL); 3 - Somente as partes, os advogados constituídos, conciliador e servidores/estagiários poderão ingressar na audiência; 4- A audência de conciliação solicitada para ocorrer na modalidade virtual, será realizada por vídeo-chamada em whatsapp (mediante o número de telefone celular informado nos autos, com formação do grupo e participantes adicionados); 5- OS PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO VIRTUAL QUE FOREM PROTOCOLADOS COM PRAZO INFERIOR AO DEFINIDO NO ITEM 1, DE FORMA INTEMPESTIVA, SERÃO CONSIDERADOS INDEFERIDOS TACITAMENTE, de modo que a parte deverá comparecer PRESENCIALMENTE a audiência. ADVERTÊNCIAS: 1 - O não comparecimento

injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.(art. 334, §8º do CPC). 2 - O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. (art. 335, I do CPC). 3 - Devem as partes comparecerem com seus Advogados/Defensores Públicos.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELIJANNY LINNY DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 10910/AL) - Processo 0729292-28.2018.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Abono de Permanência em Serviço (Art. 87) - EXEQUENTE: Oslia Acioli da Silva Luz - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando a juntada do espelho do cadastro ainda não finalizado do requisitório (Precatório e/ou ROPV) às fls. 41-43, passo a intimar as partes, por meio de seus procuradores, para que se manifestem quanto ao preenchimento (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 - CNJ), no prazo comum de 5 (cinco) dias, podendo indicar as folhas dos dados faltantes e/ou impugná-los de forma fundamentada, se desejarem, bem como, querendo, renunciar os credores ao valor excedente ROPV descrito no item "Beneficiários > Valores". Os cálculos do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Previdenciária incidentes sobre precatórios e RPVs, quando devidos e não apurados pelas partes nos cálculos homologados, são calculados no momento do pagamento, conforme a legislação vigente (arts. 46 e 47 da Resolução CNJ n° 303/2019 e art 12-A da Lei n° 7.713/1988). O cálculo é realizado no órgão pagador: no caso de precatórios, o Setor de Precatórios; no caso de RPVs, a unidade responsável pelo pagamento (instituição financeira ou órgão fazendário). O silêncio das partes, após o término do prazo estipulado, será interpretado como anuência aos dados apresentados, prosseguindo-se com a expedição do requisitório. Maceió, 26 de outubro de 2026 Jailson Sousa Veras Analista Judiciário

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS FELIPE COIMBRA LINS COSTA (OAB 5809/AL) - Processo 0723952-98.2021.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTOR: Germano de Araújo Jatobá Leite - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ao art. 7º, § 6º da Resolução no 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, e no art. 2º, § 2º da Resolução 21/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, abro vista às partes acerca do teor da(s) requisições de fls.205/207 e 208/210, pelo prazo de 05(cinco) dias. Além disso, nos casos de Requisição de Pequeno Valor (RPV), considerando que o valor do crédito ao ser atualizado pelo Sistema de Administração de Precatórios (SAPRE) poderá ultrapassar o limite do RPV, fica desde já, a parte credora intimada para se manifestar sobre o eventual interesse na renúncia do valor excedente ao referido teto. Caso não haja tal manifestação e o valor exceda a este, a requisição seguirá o tramite legal do pagamento através de Precatório. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRGIO LUDMER (OAB 8910A/AL) - Processo 0712684-13.2022.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais - EXEQUENTE: Vanessa Lima dos Santos Cruz - Nestas condições, com fulcro nos artigos 13 e 27 da Lei n.º 12.153/2009 c/c os artigos 534 e 535 do CPC, autorizo o início da fase de cumprimento de sentença e determino a intimação do executado, através de seu Procurador Geral, para, no prazo de 30 dias úteis, querendo, apresentar impugnação à execução, devendo ater-se às matérias de defesa descritas no art. 535 do CPC. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos (fila SAJ concluso sentença execução). P. I. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Geraldo Tenório Silveira Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL) - Processo 0715684-21.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Violação dos Princípios Administrativos - AUTOR: Maxyllan Bezerra da Rocha - Ante o exposto, fixo os seguintes critérios de atualização do crédito exequendo: I.até 8.12.2021, correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora pelos índices oficiais da caderneta de poupança, ambos incidentes desde o vencimento de cada parcela que compõe o crédito exequendo; II.a partir de 9.12.2021, incidência exclusiva da taxa SELIC, que já engloba correção monetária e juros de mora. Por conseguinte, acolho em parte a impugnação de p. 498-519, apenas para excluir o crédito de astreintes, e homologo a planilha de cálculos de p. 453-460, observada a alíquota de 14% da contribuição previdenciária. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (por força do art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/1995 - aplicado subsidiariamente). Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Em seguida, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II,

da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, §3º, inciso I, do CPC, bem como das Resoluções TJAL n.º 21/2023 e n.º 49/2024, expeçam-se, via SAPRE, as requisições para satisfação dos credores, com os dados relacionados abaixo: Requisição 1 (crédito de retroativos) BENEFICIÁRIO (Exequente): MAXYLLAN BEZERRA DA ROCHA - CPF n. 925.670.024-72 NASCIMENTO: 10.07.1975 (p. 19) VÍNCULO: Servidor Civil CONDIÇÃO: Ativo NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Progressão funcional de servidor NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Retroativos de progressão funcional Crédito: Planilha homologada: p. 453-460 A) Valor total: R$ 38.095,27 Valor originário: R$ 21.345,55 Valor corrigido (principal corrigido): R$ 24.180,89 [IPCA-E] Valor juros de mora: R$ 1.475,68 [poupança] SELIC (a partir de 12/2021): R$ 12.438,70 DATA-BASE: Janeiro/2026 (p. 453) B) RETENÇÕES LEGAIS B.1) Incidência de Imposto de Renda: Sim. RRA - 66 meses. B.2) Incidência de Contribuição Previdenciária: Sim - 14%. CONTA BANCÁRIA do credor: p. 451. C) Reserva de Honorários Contratuais - 30% (contrato de p. 461-464) BENEFICIÁRIO 1: Hélder Alcântara - Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 41.790.819/0001-87) = 6% sobre o total bruto do exequente. CONTA BANCÁRIA: p. 451. BENEFICIÁRIO 2: Melo, Santos de Andrade - Sociedade de Advogados (CNPJ n. 43.092.409/0001-98) = 6% sobre o total bruto do exequente. CONTA BANCÁRIA: p. 451. BENEFICIÁRIO 3: Eustáquio Toledo Advogados Associados (CNPJ n. 18.250.842/0001-67) = 6% sobre o total bruto do exequente. CONTA BANCÁRIA: p. 451. BENEFICIÁRIO 4: Felipe Gomes de Barros Costa - Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 27.879.834/0001-75) = 12% sobre o total bruto do exequente. CONTA BANCÁRIA: p. 451. DEVEDOR: Estado de Alagoas VALOR TOTAL A SER REQUISITADO [Item A]: R$ 38.095,27 Requisição 2 (crédito de honorários advocatícios sucumbenciais - 1/5 dos 20% fixados no título) BENEFICIÁRIO (Exequente): HÉLDER ALCÂNTARA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ n. 41.790.819/0001-87 NASCIMENTO: prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: não possui CONDIÇÃO: prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 453-460 (demonstrativo de sucumbências, p. 458) A) Valor total: R$ 1.523,810 [Honorários sucumbenciais fixados sobre o valor da condenação apurado na planilha (38.095,27 x 20,00% = 7.619,054) x 1/5] Valor originário: R$ 853,822 (21.345,55 x 20,00% = 4.269,110 x 1/5) Valor corrigido (principal corrigido): R$ 967,235 (24.180,89 x 20,00% = 4.836,178 x 1/5) [IPCA-E] Valor juros de mora: R$ 59,027 (1.475,68 x 20,00% = 295,136 x 1/5) [poupança] SELIC (a partir de 12/2021): R$ 497,548 (12.438,70 x 20,00% = 2.487,740 x 1/5) DATA-BASE: Janeiro/2026 (p. 453) B) RETENÇÕES LEGAIS B.1) Incidência de imposto de renda: Sim, sendo R$ 0,00 por ser optante pelo Simples Nacional (p. 465). RRA: Não. B.2) Incidência de contribuição previdenciária: R$ 0,00 (por não ter o advogado vínculo com o ente devedor). CONTA BANCÁRIA do credor: p. 452. DEVEDOR: Estado de Alagoas VALOR TOTAL A SER REQUISITADO [Item A]: R$ 1.523,810 Requisição 3 (crédito de honorários advocatícios sucumbenciais - 1/5 dos 20% fixados no título) BENEFICIÁRIO (Exequente): MELO, SANTOS DE ANDRADE - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ n. 43.092.409/0001-98 NASCIMENTO: prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: não possui CONDIÇÃO: prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 453-460 (demonstrativo de sucumbências, p. 458) A) Valor total: R$ 1.523,810 [Honorários sucumbenciais fixados sobre o valor da condenação apurado na planilha (38.095,27 x 20,00% = 7.619,054) x 1/5] Valor originário: R$ 853,822 (21.345,55 x 20,00% = 4.269,110 x 1/5) Valor corrigido (principal corrigido): R$ 967,235 (24.180,89 x 20,00% = 4.836,178 x 1/5) [IPCA-E] Valor juros de mora: R$ 59,027 (1.475,68 x 20,00% = 295,136 x 1/5) [poupança] SELIC (a partir de 12/2021): R$ 497,548 (12.438,70 x 20,00% = 2.487,740 x 1/5) DATA-BASE: Janeiro/2026 (p. 453) B) RETENÇÕES LEGAIS B.1) Incidência de imposto de renda: Sim, sendo R$ 0,00 por ser optante pelo Simples Nacional (p. 467). RRA: Não. B.2) Incidência de contribuição previdenciária: R$ 0,00 (por não ter o advogado vínculo com o ente devedor). CONTA BANCÁRIA do credor: p. 452. DEVEDOR: Estado de Alagoas VALOR TOTAL A SER REQUISITADO [Item A]: R$ 1.523,810 Requisição 4 (crédito de honorários advocatícios sucumbenciais - 1/5 dos 20% fixados no título) BENEFICIÁRIO (Exequente): EUSTÁQUIO TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ n. 18.250.842/0001-67 NASCIMENTO: prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: não possui CONDIÇÃO: prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 453-460 (demonstrativo de sucumbências, p. 458) A) Valor total: R$ 1.523,810 [Honorários sucumbenciais fixados sobre o valor da condenação apurado na planilha (38.095,27 x 20,00% = 7.619,054) x 1/5] Valor originário: R$ 853,822 (21.345,55 x 20,00% = 4.269,110 x 1/5) Valor corrigido (principal corrigido): R$ 967,235 (24.180,89 x 20,00% = 4.836,178 x 1/5) [IPCA-E] Valor juros de mora: R$ 59,027 (1.475,68 x 20,00% = 295,136 x 1/5) [poupança] SELIC (a partir de 12/2021): R$ 497,548 (12.438,70 x 20,00% = 2.487,740 x 1/5) DATA-BASE: Janeiro/2026 (p. 453) B) RETENÇÕES LEGAIS B.1) Incidência de imposto de renda: Sim, sendo R$ 0,00 por ser optante pelo Simples Nacional (p. 466). RRA: Não. B.2) Incidência de contribuição previdenciária: R$ 0,00 (por não ter o advogado vínculo com o ente devedor). CONTA BANCÁRIA do credor: p. 452. DEVEDOR: Estado de Alagoas VALOR TOTAL A SER REQUISITADO [Item A]: R$ 1.523,810 Requisição 5 (crédito de honorários advocatícios sucumbenciais - 2/5 dos 20% fixados no título) BENEFICIÁRIO (Exequente): FELIPE GOMES DE BARROS COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ n. 27.879.834/0001-75 NASCIMENTO: prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: não possui CONDIÇÃO: prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 453-460 (demonstrativo de sucumbências, p. 458) A) Valor total: R$ 3.047,621 [Honorários sucumbenciais fixados sobre o valor da condenação apurado na planilha (38.095,27 x 20,00% = 7.619,054) x 2/5] Valor originário: R$ 1.707,644 (21.345,55 x 20,00% = 4.269,110 x 2/5) Valor corrigido (principal corrigido): R$ 1.934,471 (24.180,89 x 20,00% = 4.836,178 x 2/5) [IPCA-E] Valor juros de mora: R$ 118,054 (1.475,68 x 20,00% = 295,136 x 2/5) [poupança] SELIC (a partir de 12/2021): R$ 995,096 (12.438,70 x 20,00% = 2.487,740 x 2/5) DATA-BASE:

Janeiro/2026 (p. 453) B) RETENÇÕES LEGAIS B.1) Incidência de imposto de renda: Sim. RRA: Não. B.2) Incidência de contribuição previdenciária: R$ 0,00 (por não ter o advogado vínculo com o ente devedor). CONTA BANCÁRIA do credor: p. 452. DEVEDOR: Estado de Alagoas VALOR TOTAL A SER REQUISITADO [Item A]: R$ 3.047,621 Observe a Secretaria o comando do §6º do art. 7º da Resolução n.º 303/2019 do CNJ, devendo as partes ser previamente intimadas do inteiro teor da(s) requisição(ões), a(s) qual(is) deverá(ão) conter as informações dispostas no(s) quadro(s) acima. Remetida(s) a(s) requisição(ões) de precatório ao Tribunal de Justiça de Alagoas e/ou intimada a autoridade competente para o pagamento da(s) RPV(s) no prazo legal, bem como ultimados todos os atos no SAPRE, arquivem-se estes autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/notificação/ofício, para cumprimento das determinações nela contidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,26 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIELY GOUVEIA COSTA (OAB 11137/AL), ADV: ANA LUÍSA PEREIRA CABRAL DE MELO (OAB 12994/AL), ADV: PEDRO ARNALDO SANTOS DE ANDRADE (OAB 13534/AL), ADV: VIVIAN CAMPÊLO DE SOUZA (OAB 10041/AL) - Processo 0715965-74.2022.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - EXEQUENTE: Sidney Moreira Ribeiro - Assim, arquivem-se os autos, ressalvado o desarquivamento a pedido do exequente, mediante a juntada da planilha de cálculo. P. I. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. Geraldo Tenório Silveira Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL) - Processo 0717527-21.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Violação dos Princípios Administrativos - AUTOR: Mario Wanderley dos Santos - Ante o exposto, julgo procedente a impugnação ao cumprimento definitivo de sentença e homologo a planilha de p. 367-371. Sem custas processuais (Fazenda Pública isenta - Resolução TJAL nº 19/2007) e sem honorários advocatícios (por força do art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/1995 - aplicado subsidiariamente). Após decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3º, inciso I, do CPC, bem como das Resoluções TJAL n. 21/2023 e n. 49/2024, expeça-se, via SAPRE, a(s) requisição(ões) para satisfação do(s) credor(es) com os dados abaixo: Requisição 1 (crédito de retroativos) BENEFICIÁRIO (Exequente): Mário Wanderley dos Santos (CPF n. 291.753.134-72) NASCIMENTO: 22/03/1966 VÍNCULO: Servidor Civil CONDIÇÃO:Ativo NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: incidência do percentual de 15% previsto em lei estadual para progressão e valores retroativos Tipo de beneficiário: Parte Crédito: Planilha homologada: p. 367-371 A) Valor total: R$ 37.367,49 Valor originário: R$ 21.847,75 Valor corrigido: R$ 26.396,91 [IPCA-E] Juros moratórios: R$ 0,00 SELIC: R$ 10.970,58 DATA-BASE: 01/2026 B) RETENÇÕES LEGAIS B.1) Incidência de imposto de renda: Sim RRA: Sim, 67 meses B.2) Incidência de contribuição previdenciária: Sim (14%) CONTA BANCÁRIA do credor: Caixa Econômica Federal, ag: 2404, op: 3701, conta: 585811631-7 C) Reserva de Honorários Contratuais - 30% (contrato de p. 333-336) BENEFICIÁRIO 1: Melo, Santos de Andrade Sociedade de Advogados (CNPJ n. 43.092.409/0001-98) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, conta corrente 26568-3, agência 2115, chave pix: 43.092.406/0001-98 BENEFICIÁRIO 2: Hélder Alcântara Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 41.790.819/0001-87) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Inter, conta 15640547-4, agência 0001-9, chave pix: 41.790.819/0001-87 BENEFICIÁRIO 3: Eustáquio Toledo Advogados Associados (CNPJ n. 18.250.842/0001-67) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco (241), agência 2250, conta 142-2, chave pix: 18.250.842/0001-67 BENEFICIÁRIO 4: Felipe Gomes de Barros Costa Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 27.879.834/0001-75) = 12% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, agência 3229-8, conta corrente 6910-8, chave pix: 27.879.834/0001-75 DEVEDOR: Estado de Alagoas VALOR TOTAL A SER REQUISITADO [Item A]: R$ 37.367,49 Requisição 2 (crédito de honorários sucumbenciais advogado 1) BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Melo, Santos de Andrade Sociedade de Advogados (CNPJ n. 43.092.409/0001-98) NASCIMENTO: Item prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: Não possui CONDIÇÃO: Item prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Honorários advocatícios sucumbenciais NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 367-371 A) Valor total: R$ 1.494,70 Valor Originário: não informado Valor Corrigido: R$ 1.055,87 Valor dos juros de mora: R$ 0,00 SELIC: R$ 438,82 DATA-BASE: 01/2026 RETENÇÕES LEGAIS B) Incidência de imposto de renda: Não. (Optante pelo Simples Nacional) RRA: Não C) Incidência de contribuição previdenciária: Não DEVEDOR: Estado de Alagoas CONTA BANCÁRIA do(a) beneficiário(a): Banco Bradesco, conta corrente 26568-3, agência 2115, chave pix: 43.092.406/0001-98 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Item A): R$ 1.494,70 Requisição 3 (crédito de honorários sucumbenciais advogado 2) BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Hélder Alcântara Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 41.790.819/0001-87) NASCIMENTO: Item prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: Não possui CONDIÇÃO: Item prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Honorários advocatícios sucumbenciais NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 367-371 A) Valor total: R$ 1.494,70 Valor Originário: não informado Valor Corrigido: R$ 1.055,87 Valor dos juros de mora: R$ 0,00 SELIC: R$ 438,82 DATA-BASE: 01/2026 RETENÇÕES LEGAIS B) Incidência de imposto de renda: Não. (Optante pelo Simples

Nacional) RRA: Não C) Incidência de contribuição previdenciária: Não DEVEDOR: Estado de Alagoas CONTA BANCÁRIA do(a) beneficiário(a): Banco Inter, conta 15640547-4, agência 0001-9, chave pix: 41.790.819/0001-87 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Item A): R$ 1.494,70 Requisição 4 (crédito de honorários sucumbenciais advogado 3) BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Eustáquio Toledo Advogados Associados (CNPJ n. 18.250.842/0001-67) NASCIMENTO: Item prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: Não possui CONDIÇÃO: Item prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Honorários advocatícios sucumbenciais NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 367-371 A) Valor total: R$ 1.494,70 Valor Originário: não informado Valor Corrigido: R$ 1.055,87 Valor dos juros de mora: R$ 0,00 SELIC: R$ 438,82 DATA-BASE: 01/2026 RETENÇÕES LEGAIS B) Incidência de imposto de renda: Não. (Optante pelo Simples Nacional) RRA: Não C) Incidência de contribuição previdenciária: Não DEVEDOR: Estado de Alagoas CONTA BANCÁRIA do(a) beneficiário(a): Banco Bradesco (241), agência 2250, conta 142-2, chave pix: 18.250.842/0001-67 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Item A): R$ 1.494,70 Requisição 5 (crédito de honorários sucumbenciais advogado 4) BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Felipe Gomes de Barros Costa Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 27.879.834/0001-75) NASCIMENTO: Item prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: Não possui CONDIÇÃO: Item prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Honorários advocatícios sucumbenciais NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 367-371 A) Valor total: R$ 2.989,40 Valor Originário: não informado Valor Corrigido: R$ 2.111,75 Valor dos juros de mora: R$ 0,00 SELIC: R$ 877,64 DATA-BASE: 01/2026 RETENÇÕES LEGAIS B) Incidência de imposto de renda: Sim RRA: Não C) Incidência de contribuição previdenciária: Não DEVEDOR: Estado de Alagoas CONTA BANCÁRIA do(a) beneficiário(a): Banco Bradesco, agência 3229-8, conta corrente 6910-8, chave pix: 27.879.834/0001-75 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Item A): R$ 2.989,40 Observe a Secretaria o comando do § 6º do art. 7º da Resolução n.º 303/2019 do CNJ, devendo as partes ser previamente intimadas do inteiro teor da(s) requisição(ões), a(s) qual(is) deverá(ão) conter as informações dispostas no(s) quadro(s) acima. Ultimados os atos no SAPRE, remetida(s) a(s) requisição(ões) de precatório ao Tribunal de Justiça de Alagoas e/ou intimada a autoridade citada para causa para pagamento da(s) RPV(s) no prazo legal, arquivem-se estes autos. A presente sentença servirá também para fins de mandado de intimação/notificação/ofício, para cumprimento das determinações contidas na mesma. P. R. I. Maceió,26 de outubro de 2026. Geraldo Tenório Silveira Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL) - Processo 0720325-52.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Violação dos Princípios Administrativos - AUTOR: Jackson Ferreira Guedes - Ante o exposto, julgo procedente a impugnação ao cumprimento definitivo de sentença e homologo a planilha de p. 516-520. Sem custas processuais (Fazenda Pública isenta - Resolução TJAL nº 19/2007) e sem honorários advocatícios (por força do art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/1995 - aplicado subsidiariamente). Após decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3º, inciso I, do CPC, bem como das Resoluções TJAL n. 21/2023 e n. 49/2024, expeça-se, via SAPRE, a(s) requisição(ões) para satisfação do(s) credor(es) com os dados abaixo: Requisição 1 (crédito de retroativos) BENEFICIÁRIO (Exequente): Jackson Ferreira Guedes (CPF n. 383.806.254-04) NASCIMENTO: 28/08/1963 VÍNCULO: Servidor Civil CONDIÇÃO:Ativo NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: incidência do percentual de 15% previsto em lei estadual para progressão e valores retroativos Tipo de beneficiário: Parte Crédito: Planilha homologada: p. 516-520 A) Valor total: R$ 60.829,19 Valor originário: R$ 36.846,34 Valor corrigido: R$ 41.344,47 [IPCA-E] Juros moratórios: R$ 0,00 SELIC: R$ 19.484,72 DATA-BASE: 12/2025 B) RETENÇÕES LEGAIS B.1) Incidência de imposto de renda: Sim RRA: Sim, 66 meses B.2) Incidência de contribuição previdenciária: Sim (11%) CONTA BANCÁRIA do credor: Caixa Econômica Federal, AGÊNCIA 2391, Conta Corrente 589945345-8 C) Reserva de Honorários Contratuais - 30% (contrato de p. 499-502). BENEFICIÁRIO 1: Melo, Santos de Andrade Sociedade de Advogados (CNPJ n. 43.092.409/0001-98) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, conta corrente 26568-3, agência 2115, chave pix: 43.092.406/0001-98 BENEFICIÁRIO 2: Hélder Alcântara Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 41.790.819/0001-87) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Inter, conta 15640547-4, agência 0001-9, chave pix: 41.790.819/0001-87 BENEFICIÁRIO 3: Eustáquio Toledo Advogados Associados (CNPJ n. 18.250.842/0001-67) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco (241), agência 2250, conta 142-2, chave pix: 18.250.842/0001-67 BENEFICIÁRIO 4: Felipe Gomes de Barros Costa Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 27.879.834/0001-75) = 12% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, agência 3229-8, conta corrente 6910-8, chave pix: 27.879.834/0001-75 DEVEDOR: Estado de Alagoas VALOR TOTAL A SER REQUISITADO [Item A]: R$ 60.829,19 Requisição 2 (crédito de honorários sucumbenciais advogado 1) BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Melo, Santos de Andrade Sociedade de Advogados (CNPJ n. 43.092.409/0001-98) NASCIMENTO: Item prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: Não possui CONDIÇÃO: Item prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Honorários advocatícios sucumbenciais NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 516-520 A) Valor total: R$ 2.433,16 Valor Originário: não informado Valor Corrigido: R$ 1.653,77 Valor dos juros de mora: R$ 0,00 SELIC: R$ 779,39 DATA-BASE: 12/2025 RETENÇÕES LEGAIS B) Incidência de imposto de renda: Não. (Optante pelo Simples Nacional) RRA:

Não C) Incidência de contribuição previdenciária: Não DEVEDOR: Estado de Alagoas CONTA BANCÁRIA do(a) beneficiário(a): Banco Bradesco, conta corrente 26568-3, agência 2115, chave pix: 43.092.406/0001-98 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Item A): R$ 2.433,16 Requisição 3 (crédito de honorários sucumbenciais advogado 2) BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Hélder Alcântara Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 41.790.819/0001-87) NASCIMENTO: Item prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: Não possui CONDIÇÃO: Item prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Honorários advocatícios sucumbenciais NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 516-520 A) Valor total: R$ 2.433,16 Valor Originário: não informado Valor Corrigido: R$ 1.653,77 Valor dos juros de mora: R$ 0,00 SELIC: R$ 779,39 DATA-BASE: 12/2025 RETENÇÕES LEGAIS B) Incidência de imposto de renda: Não. (Optante pelo Simples Nacional) RRA: Não C) Incidência de contribuição previdenciária: Não DEVEDOR: Estado de Alagoas CONTA BANCÁRIA do(a) beneficiário(a): Banco Inter, conta 15640547-4, agência 0001-9, chave pix: 41.790.819/0001-87 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Item A): R$ 2.433,16 Requisição 4 (crédito de honorários sucumbenciais advogado 3) BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Eustáquio Toledo Advogados Associados (CNPJ n. 18.250.842/0001-67) NASCIMENTO: Item prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: Não possui CONDIÇÃO: Item prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Honorários advocatícios sucumbenciais NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 516-520 A) Valor total: R$ 2.433,16 Valor Originário: não informado Valor Corrigido: R$ 1.653,77 Valor dos juros de mora: R$ 0,00 SELIC: R$ 779,39 DATA-BASE: 12/2025 RETENÇÕES LEGAIS B) Incidência de imposto de renda: Não. (Optante pelo Simples Nacional) RRA: Não C) Incidência de contribuição previdenciária: Não DEVEDOR: Estado de Alagoas CONTA BANCÁRIA do(a) beneficiário(a): Banco Bradesco (241), agência 2250, conta 142-2, chave pix: 18.250.842/0001-67 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Item A): R$ 2.433,16 Requisição 5 (crédito de honorários sucumbenciais advogado 4) BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Felipe Gomes de Barros Costa Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 27.879.834/0001-75) NASCIMENTO: Item prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: Não possui CONDIÇÃO: Item prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Honorários advocatícios sucumbenciais NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 516-520 A) Valor total: R$ 4.866,33 Valor Originário: não informado Valor Corrigido: R$ 3.307,55 Valor dos juros de mora: R$ 0,00 SELIC: R$ 1.558,78 DATA-BASE: 12/2025 RETENÇÕES LEGAIS B) Incidência de imposto de renda: Sim RRA: Não C) Incidência de contribuição previdenciária: Não DEVEDOR: Estado de Alagoas CONTA BANCÁRIA do(a) beneficiário(a): Banco Bradesco, agência 3229-8, conta corrente 6910-8, chave pix: 27.879.834/0001-75 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Item A): R$ 4.866,33 Observe a Secretaria o comando do § 6º do art. 7º da Resolução n.º 303/2019 do CNJ, devendo as partes ser previamente intimadas do inteiro teor da(s) requisição(ões), a(s) qual(is) deverá(ão) conter as informações dispostas no(s) quadro(s) acima. Ultimados os atos no SAPRE, remetida(s) a(s) requisição(ões) de precatório ao Tribunal de Justiça de Alagoas e/ou intimada a autoridade citada para causa para pagamento da(s) RPV(s) no prazo legal, arquivem-se estes autos. A presente sentença servirá também para fins de mandado de intimação/notificação/ofício, para cumprimento das determinações contidas na mesma. P. R. I. Maceió,26 de outubro de 2026. Geraldo Tenório Silveira Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL) - Processo 0729015-70.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Violação dos Princípios Administrativos - AUTOR: Pedro Wellington da Silva - Ante o exposto, julgo procedente a impugnação ao cumprimento definitivo de sentença e homologo a planilha de p. 346-351. Sem custas processuais (Fazenda Pública isenta - Resolução TJAL nº 19/2007) e sem honorários advocatícios (por força do art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/1995 - aplicado subsidiariamente). Após decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3º, inciso I, do CPC, bem como das Resoluções TJAL n. 21/2023 e n. 49/2024, expeça-se, via SAPRE, a(s) requisição(ões) para satisfação do(s) credor(es) com os dados abaixo: Requisição 1 (crédito de retroativos) BENEFICIÁRIO (Exequente): Pedro Wellington da Silva (CPF n. 540.169.324-91) NASCIMENTO: 29/06/1968 VÍNCULO: Servidor Civil CONDIÇÃO:Ativo NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: incidência do percentual de 15% previsto em lei estadual para progressão e valores retroativos Tipo de beneficiário: Parte Crédito: Planilha homologada: p. 346-351 A) Valor total: R$ 34.858,43 Valor originário: R$ 21.944,64 Valor corrigido: R$ 26.674,64 [IPCA-E] Juros moratórios: R$ 0,00 SELIC: R$ 8.183,79 DATA-BASE: 11/2025 B) RETENÇÕES LEGAIS B.1) Incidência de imposto de renda: Sim RRA: Sim, 66 meses B.2) Incidência de contribuição previdenciária: Sim (14%) CONTA BANCÁRIA do credor: Caixa Econômica Federal; Agência: 0840; Op. 001; Conta: 00002390-1 C) Reserva de Honorários Contratuais - 30% (contrato de p. 295-298). BENEFICIÁRIO 1: Melo, Santos de Andrade Sociedade de Advogados (CNPJ n. 43.092.409/0001-98) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, conta corrente 26568-3, agência 2115, chave pix: 43.092.406/0001-98 BENEFICIÁRIO 2: Hélder Alcântara Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 41.790.819/0001-87) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Inter, conta 15640547-4, agência 0001-9, chave pix: 41.790.819/0001-87 BENEFICIÁRIO 3: Eustáquio Toledo Advogados Associados (CNPJ n. 18.250.842/0001-67) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco (241), agência 2250, conta 142-2, chave pix: 18.250.842/0001-67 BENEFICIÁRIO 4: Felipe Gomes de Barros Costa Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ

n. 27.879.834/0001-75) = 12% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, agência 3229-8, conta corrente 6910-8, chave pix: 27.879.834/0001-75 DEVEDOR: Estado de Alagoas VALOR TOTAL A SER REQUISITADO [Item A]: R$ 34.858,43 Requisição 2 (crédito de honorários sucumbenciais advogado 1) BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Melo, Santos de Andrade Sociedade de Advogados (CNPJ n. 43.092.409/0001-98) NASCIMENTO: Item prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: Não possui CONDIÇÃO: Item prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Honorários advocatícios sucumbenciais NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 346-351 A) Valor total: R$ 1.394,33 Valor Originário: não informado Valor Corrigido: R$ 1.066,98 Valor dos juros de mora: R$ 0,00 SELIC: R$ 327,35 DATA-BASE: 11/2025 RETENÇÕES LEGAIS B) Incidência de imposto de renda: Não. (Optante pelo Simples Nacional) RRA: Não C) Incidência de contribuição previdenciária: Não DEVEDOR: Estado de Alagoas CONTA BANCÁRIA do(a) beneficiário(a): Banco Bradesco, conta corrente 26568-3, agência 2115, chave pix: 43.092.406/0001-98 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Item A): R$ 1.394,33 Requisição 3 (crédito de honorários sucumbenciais advogado 2) BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Hélder Alcântara Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 41.790.819/0001-87) NASCIMENTO: Item prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: Não possui CONDIÇÃO: Item prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Honorários advocatícios sucumbenciais NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 346-351 A) Valor total: R$ 1.394,33 Valor Originário: não informado Valor Corrigido: R$ 1.066,98 Valor dos juros de mora: R$ 0,00 SELIC: R$ 327,35 DATA-BASE: 11/2025 RETENÇÕES LEGAIS B) Incidência de imposto de renda: Não. (Optante pelo Simples Nacional) RRA: Não C) Incidência de contribuição previdenciária: Não DEVEDOR: Estado de Alagoas CONTA BANCÁRIA do(a) beneficiário(a): Banco Inter, conta 15640547-4, agência 0001-9, chave pix: 41.790.819/0001-87 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Item A): R$ 1.394,33 Requisição 4 (crédito de honorários sucumbenciais advogado 3) BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Eustáquio Toledo Advogados Associados (CNPJ n. 18.250.842/0001-67) NASCIMENTO: Item prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: Não possui CONDIÇÃO: Item prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Honorários advocatícios sucumbenciais NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 346-351 A) Valor total: R$ 1.394,33 Valor Originário: não informado Valor Corrigido: R$ 1.066,98 Valor dos juros de mora: R$ 0,00 SELIC: R$ 327,35 DATA-BASE: 11/2025 RETENÇÕES LEGAIS B) Incidência de imposto de renda: Não. (Optante pelo Simples Nacional) RRA: Não C) Incidência de contribuição previdenciária: Não DEVEDOR: Estado de Alagoas CONTA BANCÁRIA do(a) beneficiário(a): Banco Bradesco (241), agência 2250, conta 142-2, chave pix: 18.250.842/0001-67 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Item A): R$ 1.394,33 Requisição 5 (crédito de honorários sucumbenciais advogado 4) BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Felipe Gomes de Barros Costa Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 27.879.834/0001-75) NASCIMENTO: Item prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: Não possui CONDIÇÃO: Item prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Honorários advocatícios sucumbenciais NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 346-351 A) Valor total: R$ 2.788,67 Valor Originário: não informado Valor Corrigido: R$ 2.133,97 Valor dos juros de mora: R$ 0,00 SELIC: R$ 654,70 DATA-BASE: 11/2025 RETENÇÕES LEGAIS B) Incidência de imposto de renda: Sim RRA: Não C) Incidência de contribuição previdenciária: Não DEVEDOR: Estado de Alagoas CONTA BANCÁRIA do(a) beneficiário(a): Banco Bradesco, agência 3229-8, conta corrente 6910-8, chave pix: 27.879.834/0001-75 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Item A): R$ 2.788,67 Requisição 6 (crédito de multa 2%) BENEFICIÁRIA (Exequente): Pedro Wellington da Silva (CPF n. 540.169.324-91) NASCIMENTO: 29/06/1968 VÍNCULO: Servidor Civil CONDIÇÃO:Ativo NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Comum Crédito: Acórdão p. 264-270 A) Valor total: R$ 438,89 Valor corrigido: não informado Valor juros de mora: R$ 0,00 DATA-BASE: 19/11/2024 (p. 276) B) RETENÇÕES LEGAIS B.1) Incidência de imposto de renda: Não RRA: Não B.2) Incidência de contribuição previdenciária: Não CONTA BANCÁRIA do credor: Caixa Econômica Federal; Agência: 0840; Op. 001; Conta: 00002390-1 C) Reserva de Honorários Contratuais - 30% (contrato de p. 295-298). BENEFICIÁRIO 1: Melo, Santos de Andrade Sociedade de Advogados (CNPJ n. 43.092.409/0001-98) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, conta corrente 26568-3, agência 2115, chave pix: 43.092.406/0001-98 BENEFICIÁRIO 2: Hélder Alcântara Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 41.790.819/0001-87) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Inter, conta 15640547-4, agência 0001-9, chave pix: 41.790.819/0001-87 BENEFICIÁRIO 3: Eustáquio Toledo Advogados Associados (CNPJ n. 18.250.842/0001-67) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco (241), agência 2250, conta 142-2, chave pix: 18.250.842/0001-67 BENEFICIÁRIO 4: Felipe Gomes de Barros Costa Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 27.879.834/0001-75) = 12% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, agência 3229-8, conta corrente 6910-8, chave pix: 27.879.834/0001-75 DEVEDOR: Estado de Alagoas VALOR TOTAL A SER REQUISITADO [Item A]: R$ 438,89 Observe a Secretaria o comando do § 6º do art. 7º da Resolução n.º 303/2019 do CNJ, devendo as partes ser previamente intimadas do inteiro teor da(s) requisição(ões), a(s) qual(is) deverá(ão) conter as informações dispostas no(s) quadro(s) acima. Ultimados os atos no SAPRE, remetida(s) a(s) requisição(ões) de precatório ao Tribunal de Justiça de Alagoas e/ou intimada a autoridade citada para causa para pagamento da(s) RPV(s) no prazo legal, arquivem-se estes autos. A presente sentença servirá também para fins de mandado de intimação/notificação/ofício, para cumprimento das determinações contidas na mesma. P. R. I. Maceió,26 de outubro de 2026. Geraldo Tenório Silveira Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL) - Processo 0730695-90.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Violação dos Princípios Administrativos - AUTOR: José Whellington Viana da Silva - Ante o exposto, fixo os seguintes critérios de atualização do crédito exequendo: até 8.12.2021, correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora pelos índices oficiais da caderneta de poupança, ambos incidentes desde o vencimento de cada parcela que compõe o crédito exequendo; a partir de 9.12.2021, incidência exclusiva da taxa SELIC, que já engloba correção monetária e juros de mora. Por conseguinte, rejeito a impugnação de p. 398-407 e homologo a planilha de cálculos de p. 344-351, ressalvada a alíquota da contribuição previdenciária, que é de 14%. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (por força do art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/1995 aplicado subsidiariamente). Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Em seguida, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, §3º, inciso I, do CPC, bem como das Resoluções TJAL n.º 21/2023 e n.º 49/2024, expeçam-se, via SAPRE, as requisições para satisfação dos credores, com os dados relacionados abaixo: Requisição 1 (crédito de retroativos) BENEFICIÁRIO (Exequente): JOSÉ WHELLINGTON VIANA DA SILVA CPF n. 031.654.544-93 NASCIMENTO: 16.09.1979 (p. 22) VÍNCULO: Servidor Civil CONDIÇÃO: Ativo NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Progressão funcional de servidor NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Retroativos de progressão funcional Crédito: Planilha homologada: p. 344-351 A) Valor total: R$ 38.396,89 Valor originário: R$ 22.053,21 Valor corrigido (principal corrigido): R$ 24.757,12 [IPCA-E] SELIC (a partir de 12/2021): R$ 12.272,73 Valor juros de mora: R$ 1.367,04 [caderneta de poupança] DATA-BASE: Dezembro/2025 (p. 344) B) RETENÇÕES LEGAIS B.1) Incidência de Imposto de Renda: Sim. RRA - 66 meses. B.2) Incidência de Contribuição Previdenciária: Sim 14% (p. 390). CONTA BANCÁRIA do credor: p. 342. C) Reserva de Honorários Contratuais - 30% (contrato de p. 352-355) BENEFICIÁRIO 1: Hélder Alcântara Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 41.790.819/0001-87) = 6% sobre o total bruto do exequente. CONTA BANCÁRIA: p. 342. BENEFICIÁRIO 2: Melo, Santos de Andrade Sociedade de Advogados (CNPJ n. 43.092.409/0001-98) = 6% sobre o total bruto do exequente. CONTA BANCÁRIA: p. 342. BENEFICIÁRIO 3: Eustáquio Toledo Advogados Associados (CNPJ n. 18.250.842/0001-67) = 6% sobre o total bruto do exequente. CONTA BANCÁRIA: p. 342. BENEFICIÁRIO 4: Felipe Gomes de Barros Costa Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 27.879.834/0001-75) = 12% sobre o total bruto do exequente. CONTA BANCÁRIA: p. 342. DEVEDOR: Estado de Alagoas VALOR TOTAL A SER REQUISITADO [Item A]: R$ 38.396,89 Requisição 2 (crédito de honorários advocatícios sucumbenciais 1/5 dos 20% fixados no título) BENEFICIÁRIO (Exequente): HÉLDER ALCÂNTARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ n. 41.790.819/0001-87 NASCIMENTO: prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: não possui CONDIÇÃO: prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 344-351 (demonstrativo de sucumbências, p. 349 e 351) A) Valor total: R$ 1.535,876 [Honorários sucumbenciais fixados sobre o valor da condenação apurado na planilha (38.396,89 x 20,00% = 7.679,38) x 1/5] Valor originário: (22.053,21 x 20,00% = 4.410,64) x 1/5 = R$ 882,128 Valor corrigido (principal): (24.757,12 x 20,00% = 4.951,42) x 1/5 = R$ 990,284 [IPCA-E] SELIC (a partir de 12/2021): (12.272,73 x 20,00% = 2.454,55) x 1/5 = R$ 490,910 Valor juros de mora: (1.367,04 x 20,00% = 273,41) x 1/5 = R$ 54,682 [caderneta de poupança] DATA-BASE: Dezembro/2025 (p. 344) RETENÇÕES LEGAIS B.1) Incidência de imposto de renda: Sim, sendo R$ 0,00 por ser optante pelo Simples Nacional desde 01.01.2022 (p. 356). RRA: Não. B.2) Incidência de contribuição previdenciária: R$ 0,00 (por não ter o advogado vínculo com o ente devedor). CONTA BANCÁRIA do credor: p. 343. DEVEDOR: Estado de Alagoas VALOR TOTAL A SER REQUISITADO [Item A]: R$ 1.535,876 Requisição 3 (crédito de honorários advocatícios sucumbenciais 1/5 dos 20% fixados no título) BENEFICIÁRIO (Exequente): MELO, SANTOS DE ANDRADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ n. 43.092.409/0001-98 NASCIMENTO: prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: não possui CONDIÇÃO: prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 344-351 (demonstrativo de sucumbências, p. 349 e 351) A) Valor total: R$ 1.535,876 [Honorários sucumbenciais fixados sobre o valor da condenação apurado na planilha (38.396,89 x 20,00% = 7.679,38) x 1/5] Valor originário: (22.053,21 x 20,00% = 4.410,64) x 1/5 = R$ 882,128 Valor corrigido (principal): (24.757,12 x 20,00% = 4.951,42) x 1/5 = R$ 990,284 [IPCA-E] SELIC (a partir de 12/2021): (12.272,73 x 20,00% = 2.454,55) x 1/5 = R$ 490,910 Valor juros de mora: (1.367,04 x 20,00% = 273,41) x 1/5 = R$ 54,682 [caderneta de poupança] DATA-BASE: Dezembro/2025 (p. 344) RETENÇÕES LEGAIS B.1) Incidência de imposto de renda: Sim, sendo R$ 0,00 por ser optante pelo Simples Nacional desde 01.01.2025 (p. 357). RRA: Não. B.2) Incidência de contribuição previdenciária: R$ 0,00 (por não ter o advogado vínculo com o ente devedor). CONTA BANCÁRIA do credor: p. 343. DEVEDOR: Estado de Alagoas VALOR TOTAL A SER REQUISITADO [Item A]: R$ 1.535,876 Requisição 4 (crédito de honorários advocatícios sucumbenciais 1/5 dos 20% fixados no título) BENEFICIÁRIO (Exequente): EUSTÁQUIO TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ n. 18.250.842/0001-67 NASCIMENTO: prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: não possui CONDIÇÃO: prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 344-351 (demonstrativo de sucumbências, p. 349 e 351) A) Valor total: R$ 1.535,876 [Honorários sucumbenciais fixados sobre o valor da condenação apurado na planilha (38.396,89 x 20,00% = 7.679,38) x 1/5] Valor originário: (22.053,21 x 20,00% = 4.410,64) x 1/5 = R$ 882,128 Valor corrigido (principal): (24.757,12 x 20,00% = 4.951,42) x 1/5 = R$ 990,284 [IPCA-E] SELIC (a partir de 12/2021): (12.272,73 x 20,00% = 2.454,55) x 1/5 = R$ 490,910 Valor juros de mora: (1.367,04 x 20,00% = 273,41) x 1/5 = R$ 54,682 [caderneta de poupança] DATA-BASE: Dezembro/2025 (p. 344) RETENÇÕES LEGAIS B.1) Incidência de imposto de renda: Sim, sendo R$ 0,00 por ser optante pelo Simples Nacional desde 01.01.2024 (p. 358). RRA: Não. B.2) Incidência de contribuição previdenciária: R$ 0,00 (por não ter o advogado vínculo com o ente devedor). CONTA BANCÁRIA do credor: p. 343. DEVEDOR: Estado de Alagoas

VALOR TOTAL A SER REQUISITADO [Item A]: R$ 1.535,876 Requisição 5 (crédito de honorários advocatícios sucumbenciais 2/5 dos 20% fixados no título) BENEFICIÁRIO (Exequente): FELIPE GOMES DE BARROS COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ n. 27.879.834/0001-75 NASCIMENTO: prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: não possui CONDIÇÃO: prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 344-351 (demonstrativo de sucumbências, p. 349 e 351) A) Valor total: R$ 3.071,752 [Honorários sucumbenciais fixados sobre o valor da condenação apurado na planilha (38.396,89 x 20,00% = 7.679,38) x 2/5] Valor originário: (22.053,21 x 20,00% = 4.410,64) x 2/5 = R$ 1.764,256 Valor corrigido (principal): (24.757,12 x 20,00% = 4.951,42) x 2/5 = R$ 1.980,568 [IPCA-E] SELIC (a partir de 12/2021): (12.272,73 x 20,00% = 2.454,55) x 2/5 = R$ 981,820 Valor juros de mora: (1.367,04 x 20,00% = 273,41) x 2/5 = R$ 109,364 [caderneta de poupança] DATA-BASE: Dezembro/2025 (p. 344) RETENÇÕES LEGAIS B.1) Incidência de imposto de renda: Sim. RRA: Não. B.2) Incidência de contribuição previdenciária: R$ 0,00 (por não ter o advogado vínculo com o ente devedor). CONTA BANCÁRIA do credor: p. 343. DEVEDOR: Estado de Alagoas VALOR TOTAL A SER REQUISITADO [Item A]: R$ 3.071,752 Observe a Secretaria o comando do §6º do art. 7º da Resolução n.º 303/2019 do CNJ, devendo as partes ser previamente intimadas do inteiro teor da(s) requisição(ões), a(s) qual(is) deverá(ão) conter as informações dispostas no(s) quadro(s) acima. Remetida(s) a(s) requisição(ões) ao Tribunal de Justiça de Alagoas e/ou intimada a autoridade competente para o pagamento no prazo legal, bem como ultimados todos os atos no SAPRE, arquivem-se estes autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/notificação/ofício, para cumprimento das determinações nela contidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS FERNANDES DOS SANTOS (OAB 4615/AL) - Processo 0731114-13.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Licença-Prêmio - AUTOR: Edmilson Bezerra da Silva - Assim, arquivem-se os autos, ressalvado o desarquivamento a pedido do exequente, mediante a juntada da planilha de cálculo. P. I. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. Geraldo Tenório Silveira Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL) - Processo 0734699-73.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Violação dos Princípios Administrativos - AUTOR: Marcio da Silva - Ante o exposto, julgo procedente a impugnação ao cumprimento definitivo de sentença e homologo a planilha de p. 290-295. Sem custas processuais (Fazenda Pública isenta - Resolução TJAL nº 19/2007) e sem honorários advocatícios (por força do art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/1995 - aplicado subsidiariamente). Após decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3º, inciso I, do CPC, bem como das Resoluções TJAL n. 21/2023 e n. 49/2024, expeça-se, via SAPRE, a(s) requisição(ões) para satisfação do(s) credor(es) com os dados abaixo: Requisição 1 (crédito de retroativos) BENEFICIÁRIO (Exequente): Mário da Silva (CPF n. 436.170.504-68) NASCIMENTO: 07/09/1965 VÍNCULO: Servidor Civil CONDIÇÃO:Ativo NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: incidência do percentual de 15% previsto em lei estadual para progressão e valores retroativos Tipo de beneficiário: Parte Crédito: Planilha homologada: p. 290-295 A) Valor total: R$ 35.923,23 Valor originário: R$ 22.395,87 Valor corrigido: R$ 27.436,96 [IPCA-E] Juros moratórios: R$ 0,00 SELIC: R$ 8.486,27 DATA-BASE: 03/2026 B) RETENÇÕES LEGAIS B.1) Incidência de imposto de renda: Sim RRA: Sim, 66 meses B.2) Incidência de contribuição previdenciária: Sim (14%) CONTA BANCÁRIA do credor: Caixa Econômica Federal; Agência: 2404; Op. 001; Conta Corrente: 868-0 C) Reserva de Honorários Contratuais - 30% (contrato de p. 260-263) BENEFICIÁRIO 1: Melo, Santos de Andrade Sociedade de Advogados (CNPJ n. 43.092.409/0001-98) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, conta corrente 26568-3, agência 2115, chave pix: 43.092.406/0001-98 BENEFICIÁRIO 2: Hélder Alcântara Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 41.790.819/0001-87) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Inter, conta 15640547-4, agência 0001-9, chave pix: 41.790.819/0001-87 BENEFICIÁRIO 3: Eustáquio Toledo Advogados Associados (CNPJ n. 18.250.842/0001-67) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco (241), agência 2250, conta 142-2, chave pix: 18.250.842/0001-67 BENEFICIÁRIO 4: Felipe Gomes de Barros Costa Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 27.879.834/0001-75) = 12% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, agência 3229-8, conta corrente 6910-8, chave pix: 27.879.834/0001-75 DEVEDOR: Estado de Alagoas VALOR TOTAL A SER REQUISITADO [Item A]: R$ 35.923,23 Requisição 2 (crédito de honorários sucumbenciais advogado 1) BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Melo, Santos de Andrade Sociedade de Advogados (CNPJ n. 43.092.409/0001-98) NASCIMENTO: Item prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: Não possui CONDIÇÃO: Item prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Honorários advocatícios sucumbenciais NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 290-295 A) Valor total: R$ 1.436,93 Valor Originário: não informado Valor Corrigido: R$ 1.097,47 Valor dos juros de mora: R$ 0,00 SELIC: R$ 339,45 DATA-BASE: 03/2026 RETENÇÕES LEGAIS B) Incidência de imposto de renda: Não. (Optante pelo Simples Nacional) RRA: Não C) Incidência de contribuição previdenciária: Não DEVEDOR: Estado de Alagoas CONTA BANCÁRIA do(a) beneficiário(a): Banco Bradesco, conta corrente 26568-3, agência

2115, chave pix: 43.092.406/0001-98 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Item A): R$ 1.436,93 Requisição 3 (crédito de honorários sucumbenciais advogado 2) BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Hélder Alcântara Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 41.790.819/0001-87) NASCIMENTO: Item prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: Não possui CONDIÇÃO: Item prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Honorários advocatícios sucumbenciais NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 290-295 A) Valor total: R$ 1.436,93 Valor Originário: não informado Valor Corrigido: R$ 1.097,47 Valor dos juros de mora: R$ 0,00 SELIC: R$ 339,45 DATA-BASE: 03/2026 RETENÇÕES LEGAIS B) Incidência de imposto de renda: Não. (Optante pelo Simples Nacional) RRA: Não C) Incidência de contribuição previdenciária: Não DEVEDOR: Estado de Alagoas CONTA BANCÁRIA do(a) beneficiário(a): Banco Inter, conta 15640547-4, agência 0001-9, chave pix: 41.790.819/0001-87 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Item A): R$ 1.436,93 Requisição 4 (crédito de honorários sucumbenciais advogado 3) BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Eustáquio Toledo Advogados Associados (CNPJ n. 18.250.842/0001-67) NASCIMENTO: Item prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: Não possui CONDIÇÃO: Item prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Honorários advocatícios sucumbenciais NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 290-295 A) Valor total: R$ 1.436,93 Valor Originário: não informado Valor Corrigido: R$ 1.097,47 Valor dos juros de mora: R$ 0,00 SELIC: R$ 339,45 DATA-BASE: 03/2026 RETENÇÕES LEGAIS B) Incidência de imposto de renda: Não. (Optante pelo Simples Nacional) RRA: Não C) Incidência de contribuição previdenciária: Não DEVEDOR: Estado de Alagoas CONTA BANCÁRIA do(a) beneficiário(a): Banco Bradesco (241), agência 2250, conta 142-2, chave pix: 18.250.842/0001-67 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Item A): R$ 1.436,93 Requisição 5 (crédito de honorários sucumbenciais advogado 4) BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Felipe Gomes de Barros Costa Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 27.879.834/0001-75) NASCIMENTO: Item prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: Não possui CONDIÇÃO: Item prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Honorários advocatícios sucumbenciais NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 290-295 A) Valor total: R$ 2.873,86 Valor Originário: não informado Valor Corrigido: R$ 2.194,95 Valor dos juros de mora: R$ 0,00 SELIC: R$ 678,90 DATA-BASE: 03/2026 RETENÇÕES LEGAIS B) Incidência de imposto de renda: Sim RRA: Não C) Incidência de contribuição previdenciária: Não DEVEDOR: Estado de Alagoas CONTA BANCÁRIA do(a) beneficiário(a): Banco Bradesco, agência 3229-8, conta corrente 6910-8, chave pix: 27.879.834/0001-75 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Item A): R$ 2.873,86 Requisição 6 (crédito de multa 2%) BENEFICIÁRIO (Exequente): Mário da Silva (CPF n. 436.170.504-68) NASCIMENTO: 07/09/1965 VÍNCULO: Servidor Civil CONDIÇÃO: Ativo NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Comum Crédito: Acórdão p. 228-234 A) Valor total: R$ 447,91 Valor corrigido: não informado Valor juros de mora: R$ 0,00 DATA-BASE: 13.11.2024 (p. 241) B) RETENÇÕES LEGAIS B.1) Incidência de imposto de renda: Não RRA: Não B.2) Incidência de contribuição previdenciária: Não CONTA BANCÁRIA do credor: Caixa Econômica Federal; Agência: 2404; Op. 001; Conta Corrente: 868-0 C) Reserva de Honorários Contratuais - 30% (contrato de p. 260-263) BENEFICIÁRIO 1: Melo, Santos de Andrade Sociedade de Advogados (CNPJ n. 43.092.409/0001-98) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, conta corrente 26568-3, agência 2115, chave pix: 43.092.406/0001-98 BENEFICIÁRIO 2: Hélder Alcântara Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 41.790.819/0001-87) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Inter, conta 15640547-4, agência 0001-9, chave pix: 41.790.819/0001-87 BENEFICIÁRIO 3: Eustáquio Toledo Advogados Associados (CNPJ n. 18.250.842/0001-67) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco (241), agência 2250, conta 142-2, chave pix: 18.250.842/0001-67 BENEFICIÁRIO 4: Felipe Gomes de Barros Costa Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 27.879.834/0001-75) = 12% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, agência 3229-8, conta corrente 6910-8, chave pix: 27.879.834/0001-75 DEVEDOR: Estado de Alagoas VALOR TOTAL A SER REQUISITADO [Item A]: R$ 447,91 Observe a Secretaria o comando do § 6º do art. 7º da Resolução n.º 303/2019 do CNJ, devendo as partes ser previamente intimadas do inteiro teor da(s) requisição(ões), a(s) qual(is) deverá(ão) conter as informações dispostas no(s) quadro(s) acima. Ultimados os atos no SAPRE, remetida(s) a(s) requisição(ões) de precatório ao Tribunal de Justiça de Alagoas e/ou intimada a autoridade citada para causa para pagamento da(s) RPV(s) no prazo legal, arquivem-se estes autos. A presente sentença servirá também para fins de mandado de intimação/notificação/ofício, para cumprimento das determinações contidas na mesma. P. R. I. Maceió,26 de outubro de 2026. Geraldo Tenório Silveira Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL) - Processo 0739618-08.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Violação dos Princípios Administrativos - AUTOR: Bruno Paranha Teixeira - Ante o exposto, por inexistir controvérsia, homologo a planilha de p. 296-299. Sem custas processuais (Fazenda Pública isenta - Resolução TJAL nº 19/2007) e sem honorários advocatícios (por força do art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/1995 - aplicado subsidiariamente). Após decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3º, inciso I, do CPC, bem como das Resoluções TJAL n. 21/2023 e n. 49/2024, expeça-se, via SAPRE, a(s) requisição(ões) para satisfação do(s) credor(es) com os dados abaixo: Requisição 1 (crédito de retroativos) BENEFICIÁRIA (Exequente): Bruno Paranha Teixeira (CPF n. 064.392.274-16) NASCIMENTO: 06/10/1988 VÍNCULO: Servidor Civil CONDIÇÃO: Ativo NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Valores retroativos de progressão funcional Tipo de

beneficiário: Parte Crédito: Planilha homologada: p. 296-299 A) Valor total: R$ 2.000,36 Valor originário: R$ 1.342,69 Valor corrigido: R$ 1.342,69 [IPCA-E] Juros moratórios: R$ 0,00 SELIC: R$ 657,67 DATA-BASE: 05/2026 B) RETENÇÕES LEGAIS B.1) Incidência de imposto de renda: Não RRA: Sim, 12 meses B.2) Incidência de contribuição previdenciária: Sim, (14%) CONTA BANCÁRIA do credor: Caixa Econômica Federal; Agência: 1557; Op.: 3701; Conta: 590289047-7, Chave pix: 06439227416 C) Reserva de Honorários Contratuais - 30% (contrato de p. 311-314). BENEFICIÁRIO 1: Melo, Santos de Andrade Sociedade de Advogados (CNPJ n. 43.092.409/0001-98) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, conta corrente 26568-3, agência 2115, chave pix: 43.092.406/0001-98 BENEFICIÁRIO 2: Hélder Alcântara Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 41.790.819/0001-87) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Inter, conta 15640547-4, agência 0001-9, chave pix: 41.790.819/0001-87 BENEFICIÁRIO 3: Eustáquio Toledo Advogados Associados (CNPJ n. 18.250.842/0001-67) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco (241), agência 2250, conta 142-2, chave pix: 18.250.842/0001-67 BENEFICIÁRIO 4: Felipe Gomes de Barros Costa Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 27.879.834/0001-75) = 12% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, agência 3229-8, conta corrente 6910-8, chave pix: 27.879.834/0001-75 DEVEDOR: Estado de Alagoas VALOR TOTAL A SER REQUISITADO [Item A]: R$ 2.000,36 Observe a Secretaria o comando do § 6º do art. 7º da Resolução n.º 303/2019 do CNJ, devendo as partes ser previamente intimadas do inteiro teor da(s) requisição(ões), a(s) qual(is) deverá(ão) conter as informações dispostas no(s) quadro(s) acima. Ultimados os atos no SAPRE, remetida(s) a(s) requisição(ões) de precatório ao Tribunal de Justiça de Alagoas e/ou intimada a autoridade citada para causa para pagamento da(s) RPV(s) no prazo legal, arquivem-se estes autos. A presente sentença servirá também para fins de mandado de intimação/notificação/ofício, para cumprimento das determinações contidas na mesma. P. R. I.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL), ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL), ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL) - Processo 0702462-49.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Licença-Prêmio - AUTOR: José Ronaldo dos Santos Moreira - RÉU: Estado de Alagoas - Alagoas Previdência - Em cumprimento ao acórdão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos do crédito, observados os critérios nele fixados. Apresentados os cálculos, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias e, após, voltem os autos conclusos. P.I. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. Geraldo Tenório Silveira Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL) - Processo 0707275-22.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Violação dos Princípios Administrativos - AUTOR: Alexandre Cesar Lourenço Santana - Ante o exposto, julgo procedente a impugnação ao cumprimento definitivo de sentença e homologo a planilha de p. 359-363. Sem custas processuais (Fazenda Pública isenta - Resolução TJAL nº 19/2007) e sem honorários advocatícios (por força do art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/1995 - aplicado subsidiariamente). Após decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3º, inciso I, do CPC, bem como das Resoluções TJAL n. 21/2023 e n. 49/2024, expeça-se, via SAPRE, a(s) requisição(ões) para satisfação do(s) credor(es) com os dados abaixo: Requisição 1 (crédito de retroativos) BENEFICIÁRIO (Exequente): Alexandre César Lourenço (CPF n. 008.069.304-03) NASCIMENTO: 12/02/1973 VÍNCULO: Servidor Civil CONDIÇÃO:Ativo NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: incidência do percentual de 15% previsto em lei estadual para progressão e valores retroativos Tipo de beneficiário: Parte Crédito: Planilha homologada: p. 359-363 A) Valor total: R$ 36.674,20 Valor originário: R$ 23.137,91 Valor corrigido: R$ 27.526,98 [IPCA-E] Juros moratórios: R$ 0,00 SELIC: R$ 9.147,22 DATA-BASE: 05/2026 B) RETENÇÕES LEGAIS B.1) Incidência de imposto de renda: Sim RRA: Sim, 66 meses B.2) Incidência de contribuição previdenciária: Sim (14%) CONTA BANCÁRIA do credor: Caixa Econômica Federal, agência 0840; conta corrente 596846619-3, chave pix 00806930403 C) Reserva de Honorários Contratuais - 30% (contrato de p. 321-325) BENEFICIÁRIO 1: Melo, Santos de Andrade Sociedade de Advogados (CNPJ n. 43.092.409/0001-98) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, conta corrente 26568-3, agência 2115, chave pix: 43.092.406/0001-98 BENEFICIÁRIO 2: Hélder Alcântara Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 41.790.819/0001-87) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Inter, conta 15640547-4, agência 0001-9, chave pix: 41.790.819/0001-87 BENEFICIÁRIO 3: Eustáquio Toledo Advogados Associados (CNPJ n. 18.250.842/0001-67) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco (241), agência 2250, conta 142-2, chave pix: 18.250.842/0001-67 BENEFICIÁRIO 4: Felipe Gomes de Barros Costa Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 27.879.834/0001-75) = 12% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, agência 3229-8, conta corrente 6910-8, chave pix: 27.879.834/0001-75 DEVEDOR: Estado de Alagoas VALOR TOTAL A SER REQUISITADO [Item A]: R$ 36.674,20 Requisição 2 (crédito de honorários sucumbenciais advogado 1) BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Melo, Santos de Andrade Sociedade de Advogados (CNPJ n. 43.092.409/0001-98) NASCIMENTO: Item prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: Não possui CONDIÇÃO: Item prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Honorários advocatícios sucumbenciais NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios

sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 359-363 A) Valor total: R$ 1.466,96 Valor Originário: não informado Valor Corrigido: R$ 1.101,08 Valor dos juros de mora: R$ 0,00 SELIC: R$ 365,88 DATA-BASE: 05/2026 RETENÇÕES LEGAIS B) Incidência de imposto de renda: Não. (Optante pelo Simples Nacional) RRA: Não C) Incidência de contribuição previdenciária: Não DEVEDOR: Estado de Alagoas CONTA BANCÁRIA do(a) beneficiário(a): Banco Bradesco, conta corrente 26568-3, agência 2115, chave pix: 43.092.406/0001-98 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Item A): R$ 1.466,96 Requisição 3 (crédito de honorários sucumbenciais advogado 2) BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Hélder Alcântara Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 41.790.819/0001-87) NASCIMENTO: Item prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: Não possui CONDIÇÃO: Item prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Honorários advocatícios sucumbenciais NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 359-363 A) Valor total: R$ 1.466,96 Valor Originário: não informado Valor Corrigido: R$ 1.101,08 Valor dos juros de mora: R$ 0,00 SELIC: R$ 365,88 DATA-BASE: 05/2026 RETENÇÕES LEGAIS B) Incidência de imposto de renda: Não. (Optante pelo Simples Nacional) RRA: Não C) Incidência de contribuição previdenciária: Não DEVEDOR: Estado de Alagoas CONTA BANCÁRIA do(a) beneficiário(a): Banco Inter, conta 15640547-4, agência 0001-9, chave pix: 41.790.819/0001-87 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Item A): R$ 1.466,96 Requisição 4 (crédito de honorários sucumbenciais advogado 3) BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Eustáquio Toledo Advogados Associados (CNPJ n. 18.250.842/0001-67) NASCIMENTO: Item prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: Não possui CONDIÇÃO: Item prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Honorários advocatícios sucumbenciais NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 359-363 A) Valor total: R$ 1.466,96 Valor Originário: não informado Valor Corrigido: R$ 1.101,08 Valor dos juros de mora: R$ 0,00 SELIC: R$ 365,88 DATA-BASE: 05/2026 RETENÇÕES LEGAIS B) Incidência de imposto de renda: Não. (Optante pelo Simples Nacional) RRA: Não C) Incidência de contribuição previdenciária: Não DEVEDOR: Estado de Alagoas CONTA BANCÁRIA do(a) beneficiário(a): Banco Bradesco (241), agência 2250, conta 142-2, chave pix: 18.250.842/0001-67 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Item A): R$ 1.466,96 Requisição 5 (crédito de honorários sucumbenciais advogado 4) BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Felipe Gomes de Barros Costa Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 27.879.834/0001-75) NASCIMENTO: Item prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: Não possui CONDIÇÃO: Item prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Honorários advocatícios sucumbenciais NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 359-363 A) Valor total: R$ 2.933,93 Valor Originário: não informado Valor Corrigido: R$ 2.202,16 Valor dos juros de mora: R$ 0,00 SELIC: R$ 731,77 DATA-BASE: 05/2026 RETENÇÕES LEGAIS B) Incidência de imposto de renda: Sim RRA: Não C) Incidência de contribuição previdenciária: Não DEVEDOR: Estado de Alagoas CONTA BANCÁRIA do(a) beneficiário(a): Banco Bradesco, agência 3229-8, conta corrente 6910-8, chave pix: 27.879.834/0001-75 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Item A): R$ 2.933,93 Observe a Secretaria o comando do § 6º do art. 7º da Resolução n.º 303/2019 do CNJ, devendo as partes ser previamente intimadas do inteiro teor da(s) requisição(ões), a(s) qual(is) deverá(ão) conter as informações dispostas no(s) quadro(s) acima. Ultimados os atos no SAPRE, remetida(s) a(s) requisição(ões) de precatório ao Tribunal de Justiça de Alagoas e/ou intimada a autoridade citada para causa para pagamento da(s) RPV(s) no prazo legal, arquivem-se estes autos. A presente sentença servirá também para fins de mandado de intimação/notificação/ofício, para cumprimento das determinações contidas na mesma. P. R. I. Maceió,26 de outubro de 2026. Geraldo Tenório Silveira Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL) - Processo 0722295-53.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Violação dos Princípios Administrativos - AUTOR: Hermann Buarque de Gusmao - Ante o exposto, fixo os seguintes critérios de atualização do crédito exequendo: até 8.12.2021, correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora pelos índices oficiais da caderneta de poupança, ambos incidentes desde o vencimento de cada parcela que compõe o crédito exequendo; a partir de 9.12.2021, incidência exclusiva da taxa SELIC, que já engloba correção monetária e juros de mora. Por conseguinte, rejeito a impugnação de p. 361-368 e homologo a planilha de cálculos de p. 317-324, observada a alíquota de 14% da contribuição previdenciária. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (por força do art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/1995 - aplicado subsidiariamente). Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Em seguida, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, §3º, inciso I, do CPC, bem como das Resoluções TJAL n.º 21/2023 e n.º 49/2024, expeçam-se, via SAPRE, as requisições para satisfação dos credores, com os dados relacionados abaixo: Requisição 1 (crédito de retroativos) BENEFICIÁRIO (Exequente): HERMANN BUARQUE DE GUSMÃO - CPF n. 676.944.204-30 NASCIMENTO: 01.05.1971 (p. 15) VÍNCULO: Servidor Civil CONDIÇÃO: Ativo NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Progressão funcional de servidor NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Retroativos de progressão funcional Crédito: Planilha homologada: p. 317-324 A) Valor total: R$ 38.097,03 Valor originário: R$ 22.899,19 Valor corrigido (principal corrigido): R$ 25.119,01 [IPCA-E] Valor juros de mora: R$ 1.015,78 SELIC (a partir de 12/2021): R$ 11.962,24 DATA-BASE: Dezembro/2025 (p. 317) B) RETENÇÕES LEGAIS B.1) Incidência de Imposto de Renda: Sim. RRA - 66 meses (p. 321). B.2) Incidência de Contribuição Previdenciária: Sim - 14%. CONTA BANCÁRIA do credor: p. 315. C) Reserva de Honorários Contratuais - 30% (contrato de p. 325-328) BENEFICIÁRIO 1: Hélder Alcântara - Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 41.790.819/0001-87) = 6% sobre o total bruto do exequente. CONTA BANCÁRIA: p. 315.

BENEFICIÁRIO 2: Melo, Santos de Andrade - Sociedade de Advogados (CNPJ n. 43.092.409/0001-98) = 6% sobre o total bruto do exequente. CONTA BANCÁRIA: p. 315. BENEFICIÁRIO 3: Eustáquio Toledo Advogados Associados (CNPJ n. 18.250.842/0001-67) = 6% sobre o total bruto do exequente. CONTA BANCÁRIA: p. 315. BENEFICIÁRIO 4: Felipe Gomes de Barros Costa - Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 27.879.834/0001-75) = 12% sobre o total bruto do exequente. CONTA BANCÁRIA: p. 315. DEVEDOR: Estado de Alagoas VALOR TOTAL A SER REQUISITADO [Item A]: R$ 38.097,03 Requisição 2 (crédito de honorários advocatícios sucumbenciais - 1/5 dos 20% fixados no título) BENEFICIÁRIO (Exequente): HELDER ALCÂNTARA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ n. 41.790.819/0001-87 NASCIMENTO: prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: não possui CONDIÇÃO: prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 317-324 (demonstrativo de sucumbências, p. 322) A) Valor total: R$ 1.523,881 [Honorários sucumbenciais fixados sobre o valor da condenação apurado na planilha (38.097,03 x 20,00% = 7.619,41) x 1/5] Valor originário: R$ 915,968 (22.899,19 x 20,00% = 4.579,838 x 1/5) Valor corrigido (principal corrigido): R$ 1.004,760 (25.119,01 x 20,00% = 5.023,80 x 1/5) [IPCA-E] Valor juros de mora: R$ 40,631 (1.015,78 x 20,00% = 203,16 x 1/5) SELIC (a partir de 12/2021): R$ 478,490 (11.962,24 x 20,00% = 2.392,45 x 1/5) DATA-BASE: Dezembro/2025 (p. 317) B) RETENÇÕES LEGAIS B.1) Incidência de imposto de renda: Sim, sendo R$ 0,00 por ser optante pelo Simples Nacional (p. 331). RRA: Não. B.2) Incidência de contribuição previdenciária: R$ 0,00 (por não ter o advogado vínculo com o ente devedor). CONTA BANCÁRIA do credor: p. 315. DEVEDOR: Estado de Alagoas VALOR TOTAL A SER REQUISITADO [Item A]: R$ 1.523,881 Requisição 3 (crédito de honorários advocatícios sucumbenciais - 1/5 dos 20% fixados no título) BENEFICIÁRIO (Exequente): MELO, SANTOS DE ANDRADE - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ n. 43.092.409/0001-98 NASCIMENTO: prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: não possui CONDIÇÃO: prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 317-324 (demonstrativo de sucumbências, p. 322) A) Valor total: R$ 1.523,881 [Honorários sucumbenciais fixados sobre o valor da condenação apurado na planilha (38.097,03 x 20,00% = 7.619,41) x 1/5] Valor originário: R$ 915,968 (22.899,19 x 20,00% = 4.579,838 x 1/5) Valor corrigido (principal corrigido): R$ 1.004,760 (25.119,01 x 20,00% = 5.023,80 x 1/5) [IPCA-E] Valor juros de mora: R$ 40,631 (1.015,78 x 20,00% = 203,16 x 1/5) SELIC (a partir de 12/2021): R$ 478,490 (11.962,24 x 20,00% = 2.392,45 x 1/5) DATA-BASE: Dezembro/2025 (p. 317) B) RETENÇÕES LEGAIS B.1) Incidência de imposto de renda: Sim, sendo R$ 0,00 por ser optante pelo Simples Nacional (p. 329). RRA: Não. B.2) Incidência de contribuição previdenciária: R$ 0,00 (por não ter o advogado vínculo com o ente devedor). CONTA BANCÁRIA do credor: p. 316. DEVEDOR: Estado de Alagoas VALOR TOTAL A SER REQUISITADO [Item A]: R$ 1.523,881 Requisição 4 (crédito de honorários advocatícios sucumbenciais - 1/5 dos 20% fixados no título) BENEFICIÁRIO (Exequente): EUSTÁQUIO TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ n. 18.250.842/0001-67 NASCIMENTO: prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: não possui CONDIÇÃO: prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 317-324 (demonstrativo de sucumbências, p. 322) A) Valor total: R$ 1.523,881 [Honorários sucumbenciais fixados sobre o valor da condenação apurado na planilha (38.097,03 x 20,00% = 7.619,41) x 1/5] Valor originário: R$ 915,968 (22.899,19 x 20,00% = 4.579,838 x 1/5) Valor corrigido (principal corrigido): R$ 1.004,760 (25.119,01 x 20,00% = 5.023,80 x 1/5) [IPCA-E] Valor juros de mora: R$ 40,631 (1.015,78 x 20,00% = 203,16 x 1/5) SELIC (a partir de 12/2021): R$ 478,490 (11.962,24 x 20,00% = 2.392,45 x 1/5) DATA-BASE: Dezembro/2025 (p. 317) B) RETENÇÕES LEGAIS B.1) Incidência de imposto de renda: Sim, sendo R$ 0,00 por ser optante pelo Simples Nacional (p. 330). RRA: Não. B.2) Incidência de contribuição previdenciária: R$ 0,00 (por não ter o advogado vínculo com o ente devedor). CONTA BANCÁRIA do credor: p. 316. DEVEDOR: Estado de Alagoas VALOR TOTAL A SER REQUISITADO [Item A]: R$ 1.523,881 Requisição 5 (crédito de honorários advocatícios sucumbenciais - 2/5 dos 20% fixados no título) BENEFICIÁRIO (Exequente): FELIPE GOMES DE BARROS COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ n. 27.879.834/0001-75 NASCIMENTO: prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: não possui CONDIÇÃO: prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 317-324 (demonstrativo de sucumbências, p. 322) A) Valor total: R$ 3.047,762 [Honorários sucumbenciais fixados sobre o valor da condenação apurado na planilha (38.097,03 x 20,00% = 7.619,41) x 2/5] Valor originário: R$ 1.831,935 (22.899,19 x 20,00% = 4.579,838 x 2/5) Valor corrigido (principal corrigido): R$ 2.009,521 (25.119,01 x 20,00% = 5.023,80 x 2/5) [IPCA-E] Valor juros de mora: R$ 81,262 (1.015,78 x 20,00% = 203,16 x 2/5) SELIC (a partir de 12/2021): R$ 956,979 (11.962,24 x 20,00% = 2.392,45 x 2/5) DATA-BASE: Dezembro/2025 (p. 317) B) RETENÇÕES LEGAIS B.1) Incidência de imposto de renda: Sim. RRA: Não. B.2) Incidência de contribuição previdenciária: R$ 0,00 (por não ter o advogado vínculo com o ente devedor). CONTA BANCÁRIA do credor: p. 316. DEVEDOR: Estado de Alagoas VALOR TOTAL A SER REQUISITADO [Item A]: R$ 3.047,762 Observe a Secretaria o comando do §6º do art. 7º da Resolução n.º 303/2019 do CNJ, devendo as partes ser previamente intimadas do inteiro teor da(s) requisição(ões), a(s) qual(is) deverá(ão) conter as informações dispostas no(s) quadro(s) acima. Remetida(s) a(s) requisição(ões) de precatório ao Tribunal de Justiça de Alagoas e/ou intimada a autoridade competente para o pagamento da(s) RPV(s) no prazo legal, bem como ultimados todos os atos no SAPRE, arquivem-se estes autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/notificação/ofício, para cumprimento das determinações nela contidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,26 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL) - Processo 0722334-50.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Violação dos Princípios Administrativos - AUTOR: Eliodorio Celerino da Silva - Ante o exposto, julgo procedente a impugnação ao cumprimento definitivo de sentença e homologo a planilha de p. 325-329. Sem custas processuais (Fazenda Pública isenta - Resolução TJAL nº 19/2007) e sem honorários advocatícios (por força do art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/1995 - aplicado subsidiariamente). Após decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3º, inciso I, do CPC, bem como das Resoluções TJAL n. 21/2023 e n. 49/2024, expeça-se, via SAPRE, a(s) requisição(ões) para satisfação do(s) credor(es) com os dados abaixo: Requisição 1 (crédito de retroativos) BENEFICIÁRIO (Exequente): Eliodorio Celerino da Silva (CPF n. 134.455.964-68) NASCIMENTO: 17/01/1952 VÍNCULO: Servidor Civil CONDIÇÃO: Ativo NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: incidência do percentual de 15% previsto em lei estadual para progressão e valores retroativos Tipo de beneficiário: Parte Crédito: Planilha homologada: p. 325-329 A) Valor total: R$ 50.760,93 Valor originário: R$ 33.751,10 Valor corrigido: R$ 39.796,89 [IPCA-E] Juros moratórios: R$ 0,00 SELIC: R$ 10.964,04 DATA-BASE: 12/2025 B) RETENÇÕES LEGAIS B.1) Incidência de imposto de renda: Sim RRA: Sim, 66 meses B.2) Incidência de contribuição previdenciária: Sim (11%) CONTA BANCÁRIA do credor: Caixa Econômica Federal, Ag. 0055; op. 001; Conta corrente 00023353-4 C) Reserva de Honorários Contratuais - 30% (contrato de p. 289-292). BENEFICIÁRIO 1: Melo, Santos de Andrade Sociedade de Advogados (CNPJ n. 43.092.409/0001-98) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, conta corrente 26568-3, agência 2115, chave pix: 43.092.406/0001-98 BENEFICIÁRIO 2: Hélder Alcântara Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 41.790.819/0001-87) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Inter, conta 15640547-4, agência 0001-9, chave pix: 41.790.819/0001-87 BENEFICIÁRIO 3: Eustáquio Toledo Advogados Associados (CNPJ n. 18.250.842/0001-67) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco (241), agência 2250, conta 142-2, chave pix: 18.250.842/0001-67 BENEFICIÁRIO 4: Felipe Gomes de Barros Costa Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 27.879.834/0001-75) = 12% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, agência 3229-8, conta corrente 6910-8, chave pix: 27.879.834/0001-75 DEVEDOR: Estado de Alagoas VALOR TOTAL A SER REQUISITADO [Item A]: R$ 55.195,04 Requisição 2 (crédito de honorários sucumbenciais advogado 1) BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Melo, Santos de Andrade Sociedade de Advogados (CNPJ n. 43.092.409/0001-98) NASCIMENTO: Item prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: Não possui CONDIÇÃO: Item prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Honorários advocatícios sucumbenciais NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 325-329 A) Valor total: R$ 2.030,43 Valor Originário: não informado Valor Corrigido: R$ 1.591,87 Valor dos juros de mora: R$ 0,00 SELIC: R$ 438,56 DATA-BASE: 12/2025 RETENÇÕES LEGAIS B) Incidência de imposto de renda: Não. (Optante pelo Simples Nacional) RRA: Não C) Incidência de contribuição previdenciária: Não DEVEDOR: Estado de Alagoas CONTA BANCÁRIA do(a) beneficiário(a): Banco Bradesco, conta corrente 26568-3, agência 2115, chave pix: 43.092.406/0001-98 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Item A): R$ 2.030,43 Requisição 3 (crédito de honorários sucumbenciais advogado 2) BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Hélder Alcântara Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 41.790.819/0001-87) NASCIMENTO: Item prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: Não possui CONDIÇÃO: Item prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Honorários advocatícios sucumbenciais NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 325-329 A) Valor total: R$ 2.030,43 Valor Originário: não informado Valor Corrigido: R$ 1.591,87 Valor dos juros de mora: R$ 0,00 SELIC: R$ 438,56 DATA-BASE: 12/2025 RETENÇÕES LEGAIS B) Incidência de imposto de renda: Não. (Optante pelo Simples Nacional) RRA: Não C) Incidência de contribuição previdenciária: Não DEVEDOR: Estado de Alagoas CONTA BANCÁRIA do(a) beneficiário(a): Banco Inter, conta 15640547-4, agência 0001-9, chave pix: 41.790.819/0001-87 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Item A): R$ 2.030,43 Requisição 4 (crédito de honorários sucumbenciais advogado 3) BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Eustáquio Toledo Advogados Associados (CNPJ n. 18.250.842/0001-67) NASCIMENTO: Item prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: Não possui CONDIÇÃO: Item prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Honorários advocatícios sucumbenciais NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 325-329 A) Valor total: R$ 2.030,43 Valor Originário: não informado Valor Corrigido: R$ 1.591,87 Valor dos juros de mora: R$ 0,00 SELIC: R$ 438,56 DATA-BASE: 12/2025 RETENÇÕES LEGAIS B) Incidência de imposto de renda: Não. (Optante pelo Simples Nacional) RRA: Não C) Incidência de contribuição previdenciária: Não DEVEDOR: Estado de Alagoas CONTA BANCÁRIA do(a) beneficiário(a): Banco Bradesco (241), agência 2250, conta 142-2, chave pix: 18.250.842/0001-67 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Item A): R$ 2.030,43 Requisição 5 (crédito de honorários sucumbenciais advogado 4) BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Felipe Gomes de Barros Costa Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 27.879.834/0001-75) NASCIMENTO: Item prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: Não possui CONDIÇÃO: Item prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Honorários advocatícios sucumbenciais NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 325-329 A) Valor total: R$ 4.060,87 Valor Originário: não informado Valor Corrigido: R$ 3.183,75 Valor dos juros de mora: R$ 0,00 SELIC: R$ 877,12 DATA-BASE: 12/2025 RETENÇÕES LEGAIS B) Incidência de imposto de renda: Sim RRA: Não C) Incidência de contribuição previdenciária: Não DEVEDOR: Estado de Alagoas CONTA BANCÁRIA do(a) beneficiário(a): Banco Bradesco, agência 3229-8, conta corrente 6910-8, chave pix: 27.879.834/0001-75 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Item A): R$ 4.060,87 Requisição 6 (crédito de multa 2%) BENEFICIÁRIO

(Exequente): Eliodorio Celerino da Silva (CPF n. 134.455.964-68) NASCIMENTO: 17/01/1952 VÍNCULO: Servidor Civil CONDIÇÃO:Ativo NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Comum Crédito: Acórdão p. 263-266 A) Valor total: R$ 1.015,21 Valor corrigido: não informado Valor juros de mora: R$ 0,00 DATA-BASE: 12/2025 (p. 325) B) RETENÇÕES LEGAIS B.1) Incidência de imposto de renda: Não RRA: Não B.2) Incidência de contribuição previdenciária: Não CONTA BANCÁRIA do credor: Caixa Econômica Federal, Ag. 0055; op. 001; Conta corrente 00023353-4 C) Reserva de Honorários Contratuais - 30% (contrato de p. 289-292). BENEFICIÁRIO 1: Melo, Santos de Andrade Sociedade de Advogados (CNPJ n. 43.092.409/0001-98) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, conta corrente 26568-3, agência 2115, chave pix: 43.092.406/0001-98 BENEFICIÁRIO 2: Hélder Alcântara Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 41.790.819/0001-87) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Inter, conta 15640547-4, agência 0001-9, chave pix: 41.790.819/0001-87 BENEFICIÁRIO 3: Eustáquio Toledo Advogados Associados (CNPJ n. 18.250.842/0001-67) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco (241), agência 2250, conta 142-2, chave pix: 18.250.842 DEVEDOR: Estado de Alagoas VALOR TOTAL A SER REQUISITADO [Item A]: R$ 1.015,21 Observe a Secretaria o comando do § 6º do art. 7º da Resolução n.º 303/2019 do CNJ, devendo as partes ser previamente intimadas do inteiro teor da(s) requisição(ões), a(s) qual(is) deverá(ão) conter as informações dispostas no(s) quadro(s) acima. Ultimados os atos no SAPRE, remetida(s) a(s) requisição(ões) de precatório ao Tribunal de Justiça de Alagoas e/ou intimada a autoridade citada para causa para pagamento da(s) RPV(s) no prazo legal, arquivem-se estes autos. A presente sentença servirá também para fins de mandado de intimação/notificação/ofício, para cumprimento das determinações contidas na mesma. P. R. I. Maceió,26 de outubro de 2026. Geraldo Tenório Silveira Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL) - Processo 0722443-64.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Violação dos Princípios Administrativos - AUTORA: Solange Regina Gomes de Almeida - Ante o exposto, julgo procedente a impugnação ao cumprimento definitivo de sentença e homologo a planilha de p. 318-322. Sem custas processuais (Fazenda Pública isenta - Resolução TJAL nº 19/2007) e sem honorários advocatícios (por força do art. 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/1995 - aplicado subsidiariamente). Após decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3º, inciso I, do CPC, bem como das Resoluções TJAL n. 21/2023 e n. 49/2024, expeça-se, via SAPRE, a(s) requisição(ões) para satisfação do(s) credor(es) com os dados abaixo: Requisição 1 (crédito de retroativos) BENEFICIÁRIO (Exequente): Solange Regina Gomes de Almeida (CPF n. 240.845.494-87) NASCIMENTO: 16/06/1959 VÍNCULO: Servidor Civil CONDIÇÃO:Ativo NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: incidência do percentual de 15% previsto em lei estadual para progressão e valores retroativos Tipo de beneficiário: Parte Crédito: Planilha homologada: p. 318-322 A) Valor total: R$ 64.756,29 Valor originário: R$ 42.277,69 Valor corrigido: R$ 49.458,74 [IPCA-E] Juros moratórios: R$ 0,00 SELIC: R$ 15.297,55 DATA-BASE: 03/2026 B) RETENÇÕES LEGAIS B.1) Incidência de imposto de renda: Sim RRA: Sim, 66 meses B.2) Incidência de contribuição previdenciária: Sim (14%) CONTA BANCÁRIA do credor: Caixa Econômica Federal, agência: 1020, conta poupança: 805617877-3 C) Reserva de Honorários Contratuais - 30% (contrato de p. 283-286) BENEFICIÁRIO 1: Melo, Santos de Andrade Sociedade de Advogados (CNPJ n. 43.092.409/0001-98) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, conta corrente 26568-3, agência 2115, chave pix: 43.092.406/0001-98 BENEFICIÁRIO 2: Hélder Alcântara Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 41.790.819/0001-87) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Inter, conta 15640547-4, agência 0001-9, chave pix: 41.790.819/0001-87 BENEFICIÁRIO 3: Eustáquio Toledo Advogados Associados (CNPJ n. 18.250.842/0001-67) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco (241), agência 2250, conta 142-2, chave pix: 18.250.842/0001-67 BENEFICIÁRIO 4: Felipe Gomes de Barros Costa Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 27.879.834/0001-75) = 12% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, agência 3229-8, conta corrente 6910-8, chave pix: 27.879.834/0001-75 DEVEDOR: Estado de Alagoas VALOR TOTAL A SER REQUISITADO [Item A]: R$ 64.756,29 Requisição 2 (crédito de honorários sucumbenciais advogado 1) BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Melo, Santos de Andrade Sociedade de Advogados (CNPJ n. 43.092.409/0001-98) NASCIMENTO: Item prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: Não possui CONDIÇÃO: Item prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Honorários advocatícios sucumbenciais NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 318-322 A) Valor total: R$ 2.590,25 Valor Originário: não informado Valor Corrigido: R$ 1.978,35 Valor dos juros de mora: R$ 0,00 SELIC: R$ 611,90 DATA-BASE: 03/2026 RETENÇÕES LEGAIS B) Incidência de imposto de renda: Não. (Optante pelo Simples Nacional) RRA: Não C) Incidência de contribuição previdenciária: Não DEVEDOR: Estado de Alagoas CONTA BANCÁRIA do(a) beneficiário(a): Banco Bradesco, conta corrente 26568-3, agência 2115, chave pix: 43.092.406/0001-98 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Item A): R$ 2.590,25 Requisição 3 (crédito de honorários sucumbenciais advogado 2) BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Hélder Alcântara Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 41.790.819/0001-87) NASCIMENTO: Item prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: Não possui CONDIÇÃO: Item prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Honorários advocatícios sucumbenciais NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 318-322 A) Valor total: R$ 2.590,25 Valor Originário: não informado Valor Corrigido: R$ 1.978,35 Valor dos juros de mora: R$ 0,00 SELIC: R$ 611,90

DATA-BASE: 03/2026 RETENÇÕES LEGAIS B) Incidência de imposto de renda: Não. (Optante pelo Simples Nacional) RRA: Não C) Incidência de contribuição previdenciária: Não DEVEDOR: Estado de Alagoas CONTA BANCÁRIA do(a) beneficiário(a): Banco Inter, conta 15640547-4, agência 0001-9, chave pix: 41.790.819/0001-87 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Item A): R$ 2.590,25 Requisição 4 (crédito de honorários sucumbenciais advogado 3) BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Eustáquio Toledo Advogados Associados (CNPJ n. 18.250.842/0001-67) NASCIMENTO: Item prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: Não possui CONDIÇÃO: Item prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Honorários advocatícios sucumbenciais NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 318-322 A) Valor total: R$ 2.590,25 Valor Originário: não informado Valor Corrigido: R$ 1.978,35 Valor dos juros de mora: R$ 0,00 SELIC: R$ 611,90 DATA-BASE: 03/2026 RETENÇÕES LEGAIS B) Incidência de imposto de renda: Não. (Optante pelo Simples Nacional) RRA: Não C) Incidência de contribuição previdenciária: Não DEVEDOR: Estado de Alagoas CONTA BANCÁRIA do(a) beneficiário(a): Banco Bradesco (241), agência 2250, conta 142-2, chave pix: 18.250.842/0001-67 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Item A): R$ 2.590,25 Requisição 5 (crédito de honorários sucumbenciais advogado 4) BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Felipe Gomes de Barros Costa Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 27.879.834/0001-75) NASCIMENTO: Item prejudicado por ser pessoa jurídica VÍNCULO: Não possui CONDIÇÃO: Item prejudicado NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil ASSUNTO: Honorários advocatícios sucumbenciais NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Alimentar NATUREZA JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO QUE GEROU O CRÉDITO: Honorários advocatícios sucumbenciais Crédito: Planilha homologada: p. 318-322 A) Valor total: R$ 5.180,50 Valor Originário: não informado Valor Corrigido: R$ 3.956,70 Valor dos juros de mora: R$ 0,00 SELIC: R$ 1.223,80 DATA-BASE: 03/2026 RETENÇÕES LEGAIS B) Incidência de imposto de renda: Sim RRA: Não C) Incidência de contribuição previdenciária: Não DEVEDOR: Estado de Alagoas CONTA BANCÁRIA do(a) beneficiário(a): Banco Bradesco, agência 3229-8, conta corrente 6910-8, chave pix: 27.879.834/0001-75 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Item A): R$ 5.180,50 Requisição 6 (crédito de multa 2%) BENEFICIÁRIA (Exequente): Solange Regina Gomes de Almeida (CPF n. 240.845.494-87) NASCIMENTO: 16/06/1959 VÍNCULO: Servidor Civil CONDIÇÃO:Ativo NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: Civil NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO: Comum Crédito: Acórdão p. 253-257 A) Valor total: R$ 845,55 Valor corrigido: não informado Valor juros de mora: R$ 0,00 DATA-BASE: 26/03/2025 (p. 264) B) RETENÇÕES LEGAIS B.1) Incidência de imposto de renda: Não RRA: Não B.2) Incidência de contribuição previdenciária: Não CONTA BANCÁRIA do credor: Caixa Econômica Federal, agência: 1020, conta poupança: 805617877-3 C) Reserva de Honorários Contratuais - 30% (contrato de p. 283-286) BENEFICIÁRIO 1: Melo, Santos de Andrade Sociedade de Advogados (CNPJ n. 43.092.409/0001-98) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, conta corrente 26568-3, agência 2115, chave pix: 43.092.406/0001-98 BENEFICIÁRIO 2: Hélder Alcântara Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 41.790.819/0001-87) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Inter, conta 15640547-4, agência 0001-9, chave pix: 41.790.819/0001-87 BENEFICIÁRIO 3: Eustáquio Toledo Advogados Associados (CNPJ n. 18.250.842/0001-67) = 6% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco (241), agência 2250, conta 142-2, chave pix: 18.250.842/0001-67 BENEFICIÁRIO 4: Felipe Gomes de Barros Costa Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n. 27.879.834/0001-75) = 12% sobre o total bruto da exequente. CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, agência 3229-8, conta corrente 6910-8, chave pix: 27.879.834/0001-75 DEVEDOR: Estado de Alagoas VALOR TOTAL A SER REQUISITADO [Item A]: R$ 845,55 Observe a Secretaria o comando do § 6º do art. 7º da Resolução n.º 303/2019 do CNJ, devendo as partes ser previamente intimadas do inteiro teor da(s) requisição(ões), a(s) qual(is) deverá(ão) conter as informações dispostas no(s) quadro(s) acima. Ultimados os atos no SAPRE, remetida(s) a(s) requisição(ões) de precatório ao Tribunal de Justiça de Alagoas e/ou intimada a autoridade citada para causa para pagamento da(s) RPV(s) no prazo legal, arquivem-se estes autos. A presente sentença servirá também para fins de mandado de intimação/notificação/ofício, para cumprimento das determinações contidas na mesma. P. R. I. Maceió,26 de outubro de 2026. Geraldo Tenório Silveira Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS ROBERTO GONÇALVES MELRO (OAB 4030/AL), ADV: ANALICE DE MOURA PINTO (OAB 11183/AL) - Processo 0748498-52.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Dano Moral - AUTORA: Maria Helena Russo Lessa - RÉU: Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL - Indefiro o pedido de cumprimento de sentença por não ter a parte autora observado todas as disposições da Resolução CNJ n. 303/2019 (art. 6º), Resolução TJAL n. 21/2023 (art. 2º), Resolução TJAL n. 49/2024 (art. 6º) e do art. 534 do CPC (aplicável subsidiariamente - art. 27 da Lei n.º 12.153/2009), especificamente: 1) planilha demonstrativa de cálculo do crédito pretendido não observou as informações do art. 534, incisos I a VI, do CPC; ou não contém com clareza todas as atualizações realizadas no crédito exequendo, com valor do principal e dos juros de forma individualizada, descrição do índice de correção monetária e dos juros aplicados (inclusive seu percentual), que devem estar em conformidade com os fixados no título exequendo, e o período de incidência, além da data-base da atualização monetária dos valores (assim considerada a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração dos cálculos). Poderia ser obtida, por exemplo, com a utilização do programa de cálculos judiciais desenvolvido pela Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - PROJEFWEB disponível em https://www.jfrs.jus.br/projefweb/). 2) não especificação dos eventuais descontos obrigatórios (como imposto de renda, previdência, etc.). 3) não descrição e/ou comprovação de dados bancários [conta bancária e/ou chaves pix de titularidade do(s) credor(es) para recebimento do eventual crédito ao final]. Logo após observadas as formalidades legais, arquive-se o processo. Saliento que a parte autora poderá requerer o desarquivamento dos autos se sanar

o vício apontado e não estiver prescrita a pretensão executória. P. I. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Geraldo Tenório Silveira Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE LOPES DE AMARAL (OAB 11299/AL) - Processo 0753866-08.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - AUTORA: Vera Lucia Cavalcanti Franca - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (aplicação subsidiária do art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/1995). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO (OAB 8143/AL) - Processo 0725667-39.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Remuneração - AUTOR: Carlos José Omena da Silva Filho - Assim, arquivem-se os autos, ressalvado o desarquivamento a pedido do exequente, mediante a juntada da planilha de cálculo. P.I. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. Geraldo Tenório Silveira Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISAQUE SOUZA BISPO (OAB 21733/AL), ADV: MAYANA SUYÁ GOMES VIEIRA (OAB 13095/AL), ADV: IGOR EWERTON FLORINDO RYTCHYSKYI (OAB 12153/AL), ADV: MURILLO MOURA E MENDES (OAB 11686/AL) - Processo 0740079-72.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização Trabalhista - AUTORA: Michella Patricia Santos - Indefiro o pedido de cumprimento de sentença por não ter a parte autora observado todas as disposições da Resolução CNJ n. 303/2019 (art. 6º), Resolução TJAL n. 21/2023 (art. 2º), Resolução TJAL n. 49/2024 (art. 6º) e do art. 534 do CPC (aplicável subsidiariamente - art. 27 da Lei n.º 12.153/2009), especificamente: planilha demonstrativa de cálculo do crédito pretendido não observou as informações do art. 534, incisos I a VI, do CPC; ou não contém com clareza todas as atualizações realizadas no crédito exequendo, com valor do principal e dos juros de forma individualizada, descrição do índice de correção monetária e dos juros aplicados (inclusive seu percentual), que devem estar em conformidade com os fixados no título exequendo, e o período de incidência, além da data-base da atualização monetária dos valores (assim considerada a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração dos cálculos). Poderia ser obtida, por exemplo, com a utilização do programa de cálculos judiciais desenvolvido pela Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - PROJEFWEB disponível em https://www.jfrs.jus.br/projefweb/). não especificação dos eventuais descontos obrigatórios (como imposto de renda, previdência, etc.). não descrição e/ou comprovação de dados bancários [conta bancária e/ou chaves pix de titularidade do(s) credor(es) para recebimento do eventual crédito ao final]. Logo após observadas as formalidades legais, arquive-se o processo. Saliento que a parte autora poderá requerer o desarquivamento dos autos se sanar o vício apontado e não estiver prescrita a pretensão executória. P. I. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO PARANHOS COSTA DA FONSECA (OAB 21413/AL) - Processo 0743298-93.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Férias - AUTOR: Gilson Ferro Ferreira - Indefiro o pedido de cumprimento de sentença por não ter a parte autora observado todas as disposições da Resolução CNJ n. 303/2019 (art. 6º), Resolução TJAL n. 21/2023 (art. 2º), Resolução TJAL n. 49/2024 (art. 6º) e do art. 534 do CPC (aplicável subsidiariamente - art. 27 da Lei n.º 12.153/2009), especificamente: não juntada de planilha demonstrativa de cálculo do crédito pretendido. Poderia ser obtida, por exemplo, com a utilização do programa de cálculos judiciais desenvolvido pela Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - PROJEFWEB disponível em https://www.jfrs.jus.br/projefweb/. Logo após observadas as formalidades legais, arquive-se o processo. Saliento que a parte autora poderá requerer o desarquivamento dos autos se sanar o vício apontado e não estiver prescrita a pretensão executória. P. I. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IZABELA MARIA BERTOLDO PATRIOTA (OAB 17218/AL) - Processo 0000618-03.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização Trabalhista - AUTORA: Aracelly Mendes Pereira - Indefiro o pedido de cumprimento de sentença por não ter a parte autora observado todas as disposições da Resolução CNJ n. 303/2019 (art. 6º), Resolução TJAL n. 21/2023 (art. 2º), Resolução TJAL n. 49/2024 (art. 6º) e do art. 534 do CPC (aplicável subsidiariamente - art. 27 da Lei n.º 12.153/2009), especificamente: planilha demonstrativa de cálculo do crédito pretendido não observou as informações do art. 534, incisos I a VI, do CPC; ou não contém com clareza todas as atualizações realizadas no crédito exequendo, com valor do principal e dos juros de forma individualizada, descrição do índice de correção monetária e dos juros aplicados (inclusive seu percentual), que devem estar em conformidade com os fixados no título

exequendo, e o período de incidência, além da data-base da atualização monetária dos valores (assim considerada a data correspondente ao termo final utilizado na elaboração dos cálculos). Poderia ser obtida, por exemplo, com a utilização do programa de cálculos judiciais desenvolvido pela Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - PROJEFWEB disponível em https://www.jfrs.jus.br/projefweb/). não descrição e/ou comprovação de dados bancários [conta bancária e/ou chaves pix de titularidade do(s) credor(es) para recebimento do eventual crédito ao final]. Logo após observadas as formalidades legais, arquive-se o processo. Saliento que a parte autora poderá requerer o desarquivamento dos autos se sanar o vício apontado e não estiver prescrita a pretensão executória. P. I. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL) - Processo 0727527-41.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Serviço Noturno - AUTORA: VANESSA DE ARAÚJO QUEIROZ - Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo a sentença pelos seus próprios termos. P. R. I.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PETRONILO GUILHERME DA ROCHA TOMÉ (OAB 54181/SC) - Processo 0728969-42.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - AUTOR: Petronilo Guilherme da Rocha Tomé - Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo a sentença pelos seus próprios termos. P. R. I.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGÉRIO SANTOS DO NASCIMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1062/AL) - Processo 0730523-12.2026.8.02.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Servidores Ativos - AUTOR: Jean Carlos da Silva Oliveira - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, julgo procedente(s) o(s) pedido(s) formulado(s) na petição inicial para CONDENAR o réu, Município de Maceió, a pagar a parte autora a quantia de R$ 29.028,26 (vinte e nove mil, vinte e oito reais e vinte e seis centavos), acrescida de correção monetária e de juros de mora, ambos a partir do vencimento de cada parcela, aplicando-se os índices IPCA-E e caderneta de poupança respectivamente até 8.12.2021, com uso da taxa SELIC em seguida. Sem custas e sem honorários advocatícios (aplicação subsidiária do art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/1995). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANO GUSMÃO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 14657/AL), ADV: JULIANO GUSMÃO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 14657/AL) - Processo 0734274-07.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções - AUTOR: Helio Marques Freire - Hmf Comércio e Serviços Ltda - Não obstante o pedido de reconsideração apresentado pela parte autora (fls. 74-84), mantenho a decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência pelos seus próprios fundamentos. No mais, aguarde-se o prazo referente à decisão de fl. 73, onde houve a inversão do ônus da prova para que o réu junte aos autos documentos indispensáveis à lide. P. I.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRESSA BERTOLDO TENÓRIO (OAB 19876/AL) - Processo 0734730-54.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento - AUTORA: Djelba dos Santos Bertoldo - Nestas condições, com fulcro nos artigos 13 e 27 da Lei n.º 12.153/2009 c/c os artigos 534 e 535 do CPC, autorizo o início da fase de cumprimento de sentença e determino a intimação do executado, através de seu Procurador Geral, para, no prazo de 30 dias úteis, querendo, apresentar impugnação à execução, devendo ater-se às matérias de defesa descritas no art. 535 do CPC. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos (fila SAJ concluso sentença execução). P. I. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Geraldo Tenório Silveira Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS DE ALBUQUERQUE ARAGÃO (OAB 10563/AL), ADV: MARCUS VINICIUS DA SILVA FERREIRA MELO (OAB 18935/AL) - Processo 0735968-11.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - AUTORA: Vanessa Paula Soares Santos Oliveira - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes o pedido formulado na petição inicial. Sem custas e sem honorários advocatícios em primeiro grau de jurisdição, nos termos do art. 55, primeira parte, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o art. 27 da Lei n.º 12.153/2009. Após o trânsito em julgado,

observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JUCELINO GOKAI MATSUDA TANI (OAB 11476B/AL) - Processo 0737218-79.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - AUTOR: José Paulo Pedrosa - Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo a sentença pelos seus próprios termos. P. R. I.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JUCELINO GOKAI MATSUDA TANI (OAB 11476B/AL) - Processo 0737313-12.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - AUTORA: Maria Ranuzia dos Santos - Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo a sentença pelos seus próprios termos. P. R. I.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JUCELINO GOKAI MATSUDA TANI (OAB 11476B/AL) - Processo 0737320-04.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - AUTOR: Nelito da Silva Monteiro - Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo a sentença pelos seus próprios termos. P. R. I.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELO HERVAL MACÊDO RIBEIRO (OAB 17225/AL), ADV: MARCUS VINICIUS DA SILVA FERREIRA MELO (OAB 18935/AL) - Processo 0740804-27.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - AUTOR: Wesley Daniel Claudino Cavalcante Pinto - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes o pedido formulado na petição inicial. Sem custas e sem honorários advocatícios em primeiro grau de jurisdição, nos termos do art. 55, primeira parte, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o art. 27 da Lei n.º 12.153/2009. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ ALESSANDRO DA SILVA (OAB 18889/AL) - Processo 0741738-82.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista - AUTORA: Beatryz de Cassia Farias Ferreira Souza - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente(s) o(s) pedido(s) formulado(s) na petição inicial, para: (A) RECONHECER a nulidade do vínculo funcional do autor junto ao réu, estabelecido no período de julho/2018 a junho/2025, objeto da lide; (B) CONDENAR o réu, Estado de Alagoas, a pagar à parte autora, referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS), a quantia de R$ 12.384,00 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), acrescida de correção monetária e de juros de mora, ambos a partir do vencimento de cada parcela, aplicando-se os índices IPCA-E e caderneta de poupança respectivamente até 8.12.2021, com uso da taxa SELIC em seguida. Sem custas e sem honorários advocatícios (aplicação subsidiária do art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/1995). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO DELGADO DA SILVA (OAB 11152/AL) - Processo 0745024-68.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - AUTOR: Carlos Roberto Silva do Nascimento - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, julgo procedente(s) o(s) pedido(s) formulado(s) na petição inicial para CONDENAR o réu, Município de Maceió, a pagar a parte autora, a quantia de R$ 28.754,45 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cino), acrescida de correção monetária e de juros de mora, ambos a partir do vencimento de cada parcela, aplicando-se os índices IPCA-E e caderneta de poupança respectivamente até 8.12.2021, com uso da taxa SELIC em seguida. Sem custas e sem honorários advocatícios (aplicação subsidiária do art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/1995). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO FERREIRA ALVES PINTO (OAB 14885/AL) - Processo 0752382-84.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento - AUTORA: Edja Maria Souto - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso

I, do CPC, julgo procedente(s) o(s) pedido(s) formulado(s) na petição inicial para CONDENAR o réu, Município de Maceió, a pagar a parte autora a quantia de R$ 26.973,18 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e três reais e dezoito centavos), acrescida de correção monetária e de juros de mora, ambos a partir do vencimento de cada parcela, aplicando-se os índices IPCA-E e caderneta de poupança respectivamente até 8.12.2021, com uso da taxa SELIC em seguida. Sem custas e sem honorários advocatícios (aplicação subsidiária do art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/1995). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0701739-39.2025.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: José Honorato dos Santos - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, CIENTIFICO as partes quanto ao retorno dos autos da instância superior, nos termos do Art. 384, §8º, II, do Código de Normas das Serventias Judiciais.

Tipo: Intimação
Órgão: 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e Imissão na Posse
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KAYO FERNANDEZ SOBREIRA DE ARAUJO (OAB 11285/AL), ADV: KAYO FERNANDEZ SOBREIRA DE ARAUJO (OAB 11285/AL) - Processo 0726119-49.2025.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTOR: Daniel Edson Almeida Bezerra Silva - Amanda Rafaelly Santos Leão - Em cumprimento ao artigo 384, §2º, inciso V do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre o teor do Ofício nº 1248/2026 proveniente do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Maceió/AL (fl. 193/194), no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0748799-96.2023.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - RÉU: M.S.J. - Ante o exposto, pelos fatos e fundamentos acima delineados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para CONDENAR MOISÉS DA SILVA JÚNIOR nas penas do art. 129, §13º do Código Penal, e ABSOLVÊ-LO da acusação referente ao crime de ameaça (CP, art. 147). DA DOSIMETRIA DA PENA Inicialmente, no que diz respeito à dosimetria da pena, assevero que, na PRIMEIRA FASE, destaco que a culpabilidade - que é a reprovabilidade social da conduta - somente deve ser considerada desfavoravelmente quando haja circunstâncias fáticas específicas que tornem o crime mais reprovável se comparado com os demais crimes de mesma espécie. A culpabilidade, no caso dos autos, é normal a espécie. Não constam nos autos quaisquer informações de que o condenado tenha antecedentes criminais, não podendo ser tomados em seu desfavor aqueles processos criminais sem sentença com trânsito em julgado, conforme entendimento reiterado do Superior Tribunal de Justiça, motivo pelo qual considero essa circunstância em seu favor. A conduta social se refere ao comportamento do condenado na comunidade. Não se vincula ao próprio fato criminoso, mas à inserção do agente em seu meio social, não se confundindo com seu modo de vida no crime. Restam ausentes elementos indicativos de má conduta do condenado para com seus pares neste processo. Com efeito, a valoração negativa da personalidade do agente exige a existência de elementos concretos e suficientes nos autos que demonstrem, efetivamente, a maior periculosidade do réu aferível a partir de sua índole, atitudes, história pessoal e familiar, etapas de seu ciclo vital e social. Não constam no processo indicativos dessa natureza aptos a incrementar a pena-base. O motivo do crime é normal ao próprio do tipo penal incriminador, ou seja, lesionar a integridade física. As circunstâncias do caso, entendidas como elementos acidentais que não integram a estrutura do tipo, não se revelam aptas a incrementar a reprimenda do condenado. De se notar, outrossim, que as consequências do crime são normais à espécie, uma vez que a infração penal não implicou efeitos deletérios diferenciados à vítima e a terceiros. Ao comparar os efeitos que normalmente decorrem de crimes de mesma natureza, o delito produziu consequências negativas que tangenciam a maioria dessas condutas perpetradas contra a mulher em situação de violência doméstica. Por fim, o comportamento da vítima é circunstância judicial ligada à vitimologia e deve ser necessariamente neutra ou favorável, conforme entendimento do STJ. Na hipótese em que não houver interferência da vítima no desdobramento causal, como ocorreu na hipótese em análise, deve ser, pois, neutralizada. Não havendo circunstâncias a serem valoradas negativamente, fixo a pena-base privativa de liberdade em 1 de reclusão. Na SEGUNDA FASE da dosimetria da pena, o Código Penal não estabeleceu limites mínimo e máximo de aumento ou redução de pena a serem aplicados em razão das agravantes e das atenuantes genéricas. Assim sendo, a jurisprudência do STJ reconhece que compete ao julgador, dentro do seu livre convencimento e de acordo com as peculiaridades do caso, escolher a fração de aumento ou redução de pena, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Todavia, a aplicação de fração superior a 1/6 exige motivação concreta e idônea. No caso dos autos, não verifiquei a existência de agravantes ou atenuantes, pelo que mantenho a pena em 1 (um) ano de reclusão. Na TERCEIRA FASE, destaco que não há causas de diminuição ou de aumento de pena a considerar, de forma que TORNO DEFINITIVA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 1 (um) ano de reclusão. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Em relação ao regime inicial de cumprimento de pena, assevero que conforme o art. 33, § 2º, c, e § 3°, do Código Penal, o condenadodeverá iniciar o cumprimento da pena

privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. DA DETRAÇÃO No que concerne ao tempo de prisão provisória, consoante a Lei n. 12.736/2012, a detração a ser realizada pelo juiz sentenciante é apenas para fins de regime de pena e em relação tão somente ao início de cumprimento da sanção penal. Caso não seja alterado, mesmo com o computo dos dias detraídos, não poderá haver cálculos para diminuir a reprimenda. Nesta perspectiva, o juiz disporá que deixa de aplicar a detração prevista no § 2.º do art. 387 do Código de Processo Penal. Assim sendo, como o regime de cumprimento de pena já é o aberto, deixo de computar eventual detração. DA (IM) POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA Destaco, por oportuno, a inviabilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por ter sido o crime cometido com violência ou grave ameaça contra a pessoa, com respaldo, igualmente, na súmula n. 588 do STJ: a prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Com a pena privativa de liberdade fixada em 1 (um) ano de reclusão e estabelecido o regime aberto para seu cumprimento, passo a analisar a possibilidade de concessão da suspensão condicional da pena, nos termos do artigo 77 do Código Penal. Verifico que o réu preenche os requisitos legais para a concessão do sursis processual. A pena aplicada é inferior a 2 (dois) anos de privação de liberdade, conforme o inciso I do mencionado artigo. Além disso, o réu não é reincidente em crime doloso, e as circunstâncias judiciais analisadas na primeira fase da dosimetria da pena lhe foram integralmente favoráveis, indicando que a culpabilidade não excedeu a normalidade para o tipo penal, não possui antecedentes desfavoráveis, sua conduta social não foi desabonada, e não houve elementos para valorar negativamente sua personalidade. Tais elementos permitem inferir que a concessão da suspensão condicional da pena é socialmente recomendável. Diante do exposto, e considerando que a finalidade da pena também reside na ressocialização do agente, entendo que a suspensão condicional da pena, mediante o cumprimento de condições a serem estabelecidas pelo Juízo da Execução, se mostra mais adequada ao caso concreto. Dessa forma, com fundamento no artigo 77 do Código Penal, CONCEDO a suspensão condicional da pena imposta ao réu, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 78, §2º, do mesmo diploma legal, cujas condições deverão ser fixadas pelo Juízo da Vara de Execução Penal. DETERMINO, após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento dos presentes autos à Vara de Execução Penal competente para a realização da audiência admonitória, ocasião em que o réu poderá optar ou não pela suspensão condicional da pena, e, em caso positivo, serão estabelecidas as condições a serem cumpridas durante o período de suspensão. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CUSTAS PROCESSUAIS O condenado poderá apelar da sentença em liberdade, em virtude de não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado da presente, por ser neste ato concedido o benefício da justiça gratuita. Anote-se, porém, que, durante esse período, a parte poderá vir a ser cobrada pelo pagamento do débito em testilha, se comprovada sua superveniente aquisição de capacidade econômica para tanto. DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; proceda-se ao preenchimento do histórico de partes; expeça-se carta de guia e encaminhe-se ao Juízo da Execução Penal desta Capital, para as providências de praxe; comunique-se ao Instituto de Identificação da SEDS/AL e ao TRE/AL, para as devidas anotações. Intimem-se a Defesa e o Ministério Público. O condenado e a vítima deverão ser intimados pessoalmente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARISSA MIRELE TERENCIO COSTA (OAB 13510/AL), ADV: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA (OAB 9013/AL) - Processo 8166033-33.2025.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher - RÉU: C.G.T.B. - Portanto, por não verificar inépcia da inicial, ausência de justa causa ou hipótese manifesta de absolvição sumária, INDEFIRO o pedido defensivo. Dessa forma, paute-se audiência de instrução e intimem-se o Ministério Público, a vítima, o réu, a Defesa e a testemunha arrolada. Expedientes de estilo. Maceió , datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSANGELA TENORIO DA SILVA RODRIGUES (OAB 14010/AL), ADV: ESTHER ARAÚJO RODRIGUES LINS (OAB 19500/AL) - Processo 0700231-44.2026.8.02.0001 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher - REPTADO: E.C.M. - Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, bem como o pleito de revogação da suspensão do porte de arma de fogo, mantendo incólumes e integralmente vigentes todas as restrições anteriormente impostas; ACOLHO a manifestação ministerial para determinar o encaminhamento do feito à Equipe Multidisciplinar deste Juizado, com urgência, para a realização de estudo psicossocial, oitiva das partes e avaliação técnica da situação do menor, visando à posterior deliberação segura sobre a convivência familiar. O relatório deve ser encaminhado a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias. Ciente a Defensoria Pública. Intime-se a defesa do réu. Expedientes de estilo. Maceió , datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0725683-56.2026.8.02.0001 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher - REPTADO: M.O.C.L. - Isso posto, pelos fatos e fundamentos acima delineados, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários. Na oportunidade, comunique-se à Patrulha Maria da Penha acerca da retirada da vítima do rol de proteção, caso essa seja acompanhada. Intime-se a vítima pessoalmente para dar-lhe ciência de que caso seja de seu interesse, poderá protocolar novo pedido, desde que sejam apresentados fatos novos ou justificativas de que sua integridade segue em risco. Dê-se ciência ao Ministério Público. Ressalto, por oportuno, que a intimação da parte demandada deverá se feita através dos causídicos cadastrados ou por meio da Defensoria Pública, desnecessária a intimação pessoal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0751408-47.2026.8.02.0001 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça - REQUERENTE: M.M.S.F.S. e outro - RÉU: N.B.S. - A.D.S.L. - G.G.S. - DISPOSITIVO Ante o exposto, pelos fatos e fundamentos acima delineados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ante a não comprovação da existência da probabilidade do direito no caso relatado pela interessada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes por meio da DPE, além do Ministério Público. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Maceió, datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DR. JÚLIO DE FREITAS LACERDA (OAB 17064/AL), ADV: IANA MARINA VIEIRA CALHEIROS (OAB 16924/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700882-77.2023.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Prisão em flagrante - RÉU: P.C.O. - VÍTIMA: K.M.O. - DISPOSITIVO Isso posto, pelos fatos e fundamentos acima delineados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e, por conseguinte, ABSOLVO O RÉU PAULO CORREIA DE OLIVEIRA em relação à imputação que lhe foi atribuída neste processo, com fundamento no art. 386, VII, do CPP. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se, oficiando em seguida aos órgãos de Estatística Criminal do Estado para que cancelem eventuais dados negativos neles existentes que deponham contra o réu pelos fatos que ensejaram este processo. Intimem-se a vítima e o réu por meio da Defensoria Pública/advogados. Determino, ainda, a intimação do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: CARLOS BERNARDO (OAB 5908/AL) - Processo 0701665-69.2023.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - VÍTIMA: V.R.S. - INDICIADO: C.E.B.P. - DISPOSITIVO Ante o exposto, pelos fatos e fundamentos acima delineados, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para condenar CÍCERO EUGÊNIO DE BARROS PIANCO nas penas do art. 129, § 13, do Código Penal. DA DOSIMETRIA DA PENA Analisadas as diretrizes do art. 59 do Código Penal, denoto que: a) a culpabilidade se revela acentuada pela intensidade da violência empregada, com utilização de garrafas de vidro contra regiões vitais do corpo da vítima, especialmente a cabeça e a face, o que denota maior reprovabilidade da conduta; b) o réu é possuidor de bons antecedentes, uma vez que não há nos autos certidão que noticie a existência de uma condenação anterior transitada em julgado, contra si imposta, pela prática de fato delituoso; c) não há nos autos elementos para aferir a conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; d) inexistem elementos concretos nos autos que demonstrem, efetivamente, a maior periculosidade do réu aferível a partir de sua índole, de modo que não há razões para valorar negativamente a personalidade do agente; e) o motivo do crime é normal ao próprio do tipo penal incriminador; f) as circunstâncias do crime não se revelam aptas a aumentar a pena-base; g) as consequências do crime extrapolam aquelas próprias do tipo penal, diante da expressiva quantidade de lesões constatadas, distribuídas por diversas partes do corpo, conforme demonstram os relatórios médicos e as fotografias juntadas aos autos; h) quando não houver interferência da vítima no desdobramento causal, como ocorreu na hipótese em análise, essa circunstância judicial deve ser, pois, neutralizada. Havendo duas circunstâncias a serem valoradas negativamente, fixo a pena-base privativa de liberdade em 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 3 (três) dias de reclusão. Na SEGUNDA FASE da dosimetria da pena, assevero que vislumbrei a incidência da atenuante de confissão espontânea (art. 65, III, d, do CP), de modo que reduzo a pena-base em 1/6, para fixá-la em 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 17 (dezessete) dias de reclusão. Na TERCEIRA FASE, destaco que não há causas de diminuição ou de aumento de pena a considerar, de forma que TORNO DEFINITIVA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 1 (UM) ANO, 5 (CINCO)

MESES E 17 (DEZESSETE) DIAS DE RECLUSÃO. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Em relação ao regime inicial de cumprimento de pena, assevero que conforme o art. 33, § 2º, c, e § 3°, do Código Penal, o condenadodeverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. DA DETRAÇÃO No que concerne ao tempo de prisão provisória, consoante a Lei n. 12.736/2012, a detração a ser realizada pelo juiz sentenciante é apenas para fins de regime de pena e em relação tão somente ao início de cumprimento da sanção penal. Assim sendo, como o regime de cumprimento de pena já é o aberto, deixo de computar eventual detração. DA (IM) POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA Destaco, por oportuno, a inviabilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por ter sido o crime cometido com violência ou grave ameaça contra a pessoa, com respaldo, igualmente, na súmula n. 588 do STJ: a prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Considerando o quantum da pena e as circunstâncias do caso concreto, bem como a vedação à substituição da pena privativa de liberdade, na forma do art. 44, I, do CP, APLICO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, NOS MOLDES DO ART. 77 DO CÓDIGO PENAL, PELO PERÍODO DE PROVAS DE 2 (DOIS) ANOS, desde que o acusado aceite cumprir as condições estatuídas no art. 78, § 2º, a, b e c, do Código Penal, durante audiência admonitória a ser designada pelo juízo da execução. Destaco, na oportunidade, que o Provimento n. 43, de 17 de dezembro de 2024, alterou o Código de Normas das Serventias Judiciais para prever que no caso da suspensão condicional da pena [] também deverá ser expedida guia de execução [], a ser cadastrada no Sistema SEEU (art. 805), bem como que inclusive na hipótese do art. 805 deste Provimento, as audiências admonitórias, quando cabíveis, deverá ser realizadas nos autos da execução (art. 806), de modo que a referida audiência deverá ser realizada pela 16ª Vara Criminal da Capital Execuções Penais. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CUSTAS PROCESSUAIS O condenado poderá apelar da sentença em liberdade, em virtude de não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais. DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; proceda-se ao preenchimento do histórico de partes; expeça-se carta de guia e encaminhe-se ao Juízo da Execução Penal desta Capital, para as providências de praxe; comunique-se ao Instituto de Identificação da SEDS/AL e ao TRE/AL, para as devidas anotações. Intimem-se a Defesa e o Ministério Público. O condenado e a vítima deverão ser intimados por meio de seus causídicos e pessoalmente, bem como através da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0702164-48.2026.8.02.0067 - Inquérito Policial - Prisão em flagrante - VÍTIMA: M.C.O.P. - Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no art. 282, I, II e § 5º, do Código de Processo Penal, REVOGO a medida cautelar de monitoração eletrônica imposta ao acusado. Expeça-se ofício ao CMEP para que proceda à imediata retirada do equipamento de monitoração eletrônica, adotando as providências necessárias à baixa da medida. Na ocasião, MANTENHO, por ora, integralmente vigentes as medidas protetivas de urgência anteriormente fixadas, consistentes no afastamento do lar, na proibição de contato com a ofendida e na proibição de aproximação a menos de 200 (duzentos) metros. Intimem-se investigado e vítima por meio de seus causídicos/DPE. Por fim, cumpridas as diligências supra, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o IP (fls. 1/38). Expedientes de estilo. Maceió , datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0702164-48.2026.8.02.0067 - Inquérito Policial - Prisão em flagrante - VÍTIMA: M.C.O.P. - INDICIADO: N.R.S. - Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no art. 282, I, II e § 5º, do Código de Processo Penal, REVOGO a medida cautelar de monitoração eletrônica imposta ao acusado. Expeça-se ofício ao CMEP para que proceda à imediata retirada do equipamento de monitoração eletrônica, adotando as providências necessárias à baixa da medida. Na ocasião, MANTENHO, por ora, integralmente vigentes as medidas protetivas de urgência anteriormente fixadas, consistentes no afastamento do lar, na proibição de contato com a ofendida e na proibição de aproximação a menos de 200 (duzentos) metros. Intimem-se investigado e vítima por meio de seus causídicos/DPE. Por fim, cumpridas as diligências supra, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o IP (fls. 1/38). Expedientes de estilo. Maceió , datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0702304-82.2026.8.02.0067 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante - INDICIADO: Marcelo Adams da Silva - Ante o exposto, acolho o pedido de promoção de arquivamento requerido pelo Ministério Público, ao passo em que DETERMINO O

ARQUIVAMENTO DA PRESENTE PEÇA INQUISITORIAL, ressalvada a hipótese prevista no art. 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Intimem-se. Dê-se baixa na distribuição. Maceió , datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CÍCERO FERNANDES MOTA PEDROZA (OAB 13693/AL), ADV: JEFFERSON DA SILVA NECO JÚNIOR (OAB 15238/AL) - Processo 0702387-98.2026.8.02.0067 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante - INDICIADO: L.T.D. - VÍTIMA: G.B.M. - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando a Decisão de fls. 393/394 e a petição de fls. 346/389, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para que requeira o que entender de direito no prazo legal.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CÍCERO FERNANDES MOTA PEDROZA (OAB 13693/AL), ADV: JEFFERSON DA SILVA NECO JÚNIOR (OAB 15238/AL) - Processo 0702387-98.2026.8.02.0067 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante - INDICIADO: L.T.D. - VÍTIMA: G.B.M. - Ante o exposto: Dê-se ciência ao Ministério Público acerca do teor da presente petição e dos documentos anexos, para que requeira o que entender de direito no prazo legal. Quanto aos fatos novos noticiados, reitera-se que a investigação própria deve ocorrer em sede de inquérito policial autônomo, conforme já determinado anteriormente, com o ofício encaminhado a autoridade policial. Permanece inalterada a decisão que manteve vigentes as medidas protetivas de urgência. Intimem-se. Maceió , datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL), ADV: WALDENIO SOUZA LEITE (OAB 15146/AL) - Processo 0714391-55.2018.8.02.0001 - Petição Cível - Adicional de Insalubridade - REQUERENTE: Juliane da Luz Lima - REQUERIDO: Município de Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos às partes para, querendo, promovam a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, caso já não o tenham feito nos autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA (OAB 11673B/AL), ADV: LARYSSA SENA DA SILVA (OAB 18345/AL) - Processo 0752433-95.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Edna Maria da Silva - RÉU: Município de Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DA FONSECA LISBOA (OAB 11797/AL) - Processo 0711614-92.2021.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTOR: Givanildo Vidigal Candido dos Santos - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela parte exequente e DOU-LHES PROVIMENTO, com efeitos infringentes, para corrigir a sentença de p. 209/212, a fim de incluir os honorários sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação, fixados na sentença da fase de conhecimento, esclarecendo que a ausência de condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase não os alcança. Passo a confeccionar a tabela dos honorários sucumbenciais, conforme abaixo: RPV - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS VALOR TOTAL: R$ 2.738,18 VALOR CORRIGIDO: R$ 1.900,18 JUROS DE MORA (Juros/Selic): R$ 838,00 NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) DATA-BASE: 05/2025 BENEFICIÁRIO: BRUNO DA FONSECA LISBOA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 28.546.694/0001-86) CONTA BANCÁRIA: Banco Inter (077), Agência nº 0001 e Conta Corrente nº 8170073-3 RETENÇÃO IMPOSTO DE RENDA: Sim. VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 2.738,18 Mantidos os demais termos da sentença. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e expeçam-se as requisições, nos termos da sentença de p. 209/212 e desta decisão. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FATIMA GABRIELLE DA SILVA SENA (OAB 14978/AL), ADV: VICTOR VITAL QUIXADÁ PADILHA (OAB 12264/AL) - Processo 0711385-64.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: Janine Carneiro Folha - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela

parte exequente e DOU-LHES PROVIMENTO, para: I. corrigir o erro material da tabela de precatório de p. 350, de modo que, onde se lê RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Sim e RRA: Sim, 36 meses, "Natureza do Crédito: Alimentar", leia-se RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não e RRA: Não, "Natureza do Crédito: Comum" passando a tabela da referida sentença a constar com a seguinte redação: REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: Janine Carneiro Folha (CPF: 043.176.794-77) VÍNCULO: (X) Servidor Civil ( ) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: ( ) Alimentar (x) Comum A) Crédito Principal: Valor total: R$ 60.025,87 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 34.338,60 VALOR CORRIGIDO: R$ 37.913,48 (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E) JUROS DE MORA: R$ 1.306,62 (índice poupança) JUROS DE MORA: R$ 20.805,77 (índice selic) DATA-BASE: 05/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil, Agência 8704-8, Conta Corrente 108045-8 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: (20%) B.1) BENEFICIÁRIO: GABRIELLE SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 57.104.855/0001-80 VALOR: 10% CONTA BANCÁRIA: Nu Pagamentos S.A, Agência 001, Conta Corrente 130086139-4 B.1) BENEFICIÁRIO: VICTOR QUIXADÁ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 59.668.007/0001-29 VALOR: 10% CONTA BANCÁRIA: Nu Pagamentos S.A, Agência 001, Conta Corrente 978686327-9 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 60.025,87 II. sanar a omissão, esclarecendo que a devolução das custas recursais, no valor de R$ 2.852,27, não integra a requisição de pagamento e deve ser requerida ao setor responsável pelo recolhimento das custas, instruída com cópia do acórdão de p. 268/274 que isentou o seu pagamento. III. Mantidos os demais termos da sentença. IV. Ademais, considerando que já houve interposição de recurso inominado pela parte ré (p. 366/377), intime-se a parte autora para que apresente contrarrazões ao Recurso Inominado, no prazo legal; V. Com ou sem as contrarrazões, decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal com as formalidades de praxe. P.R.I. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO (OAB 8143/AL) - Processo 0712551-34.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Horas Extras - AUTORA: Elisângela Wenceslau da Silva Cavalcante Lins - Considerando que a parte exequente concordou com os cálculos apresentados pela parte executada, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: (1) Precatório requisitório em face do Estado de Alagoas, por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, por meio do sistema de requisição eletrônico, conforme dados abaixo: REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: ELISÂNGELA WENCESLAU DA SILVA CAVALCANTE LINS (CPF: 056.469.744-37) NASCIMENTO: 24/10/1982 VÍNCULO: (X) Servidor Civil ( ) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum A) Crédito Principal: Valor total: R$ 42.178,42 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 27.608,62 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 29.129,87 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 719,44 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 12.329,11 DATA-BASE: 08/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Sim. RRA: Sim, 94 meses. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 0055, Operação 1288, Conta Corrente 798234564-7 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: (20% - p.15) B.1) BENEFICIÁRIO: ALBERTO FRAGOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº. 47.503.646/0001-55) VALOR: R$ 20% CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil, Agência 1601-2, Conta Corrente 46388-4 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 42.178,42 (2) requisição de pequeno valor ao executado para o pagamento dos honorários sucumbenciais, a ser pago no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme dados abaixo: RPV - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS VALOR TOTAL: R$ 8.435,68 VALOR CORRIGIDO: R$ 5.825,97 JUROS DE MORA (Juros/Selic): R$ 2.609,71 NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) DATA-BASE: 08/2026 BENEFICIÁRIO: ALBERTO FRAGOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº. 47.503.646/0001-55) CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil, Agência 1601-2, Conta Corrente 46388-4 RETENÇÃO IMPOSTO DE RENDA: Sim. VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 8.435,68 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedida a(s) requisição(ões), arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO (OAB 8143/AL) - Processo 0719642-78.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Subsídios - AUTOR: Lázaro Luiz Silva Calafange - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus

jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: (1) Precatório requisitório em face do Estado de Alagoas, por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, por meio do sistema de requisição eletrônico, conforme dados abaixo: REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: LÁZARO LUIZ SILVA CALAFANGE (CPF: 020.184.935-66) NASCIMENTO: 06/11/1985 VÍNCULO: (X) Servidor Civil ( ) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum A) Crédito Principal: Valor total: R$ 39.482,41 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 27.350,18 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 27.859,12 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 159,32 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 11.463,97 DATA-BASE: 08/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Sim. RRA: Sim, 88 meses. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Sim CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 1545, Operação 001, Conta Corrente 6349-0 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: (20% - p.14) B.1) BENEFICIÁRIO: ALBERTO FRAGOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº. 47.503.646/0001-55) VALOR: R$ 20% CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil, Agência 1601-2, Conta Corrente 46388-4 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 39.482,41 (2) requisição de pequeno valor ao executado para o pagamento dos honorários sucumbenciais, a ser pago no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme dados abaixo: RPV - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS VALOR TOTAL: R$ 7.896,48 VALOR CORRIGIDO: R$ 5.571,82 JUROS DE MORA (Juros/Selic): R$ 2.324,66 NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) DATA-BASE: 08/2026 BENEFICIÁRIO: ALBERTO FRAGOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº. 47.503.646/0001-55) CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil, Agência 1601-2, Conta Corrente 46388-4 RETENÇÃO IMPOSTO DE RENDA: Sim. VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 7.896,48 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedida a(s) requisição(ões), arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO (OAB 8143/AL) - Processo 0749949-15.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTOR: Alexandre Santos de Oliveira - Considerando que a parte executada concordou com os cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA (CPF: 011.045.914-80) VÍNCULO: (X) Servidor Civil ( ) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum A) Crédito Principal: Valor total: R$ 20.233,68 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 17.013,54 VALOR CORRIGIDO: R$ 17.013,54 (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E) JUROS DE MORA: R$ 3.220,14 (índice selic) DATA-BASE: 05/2025 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Sim. RRA: Sim, 74 meses. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 1545, Operação 3701, Conta Corrente 583975015-4 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: (20%) B.1) BENEFICIÁRIO: Alberto Fragoso Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº. 47.503.646/0001-55) VALOR: R$ 20% CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil, Agência 1601-2, Conta Corrente 46388-4 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 20.233,68 Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedida a(s) requisição(ões), arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0751407-67.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: Eliane Cavalcanti Leite - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: (1) Precatório requisitório em face do Estado de Alagoas, por intermédio do

Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, por meio do sistema de requisição eletrônico, conforme dados abaixo: REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: ELIANE CAVALCANTI LEITE (CPF: 564.773.924-53) NASCIMENTO: 01/05/1954 VÍNCULO: (X) Servidor Civil ( ) Militar CONDIÇÃO: ( ) Ativo (X) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 40.914,99 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 20.222,10 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 23.959,16 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 2.179,59 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 14.776,24 DATA-BASE: 08/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil, Agência 3179-8, Conta Corrente: 125427-8, PIX 564.773.924-53 B) Reserva Total de Honorários Contratuais (30% - p. 189/195) BENEFICIÁRIO: FALCÃO FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 18.683.355/0001-98) VALOR: 30% CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, Agência 3229-8, Conta Corrente: 19683-5 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 40.914,99 (2) requisição de pequeno valor ao executado para o pagamento dos honorários sucumbenciais, a ser pago no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme dados abaixo: RPV - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS VALOR TOTAL: R$ 4.091,50 VALOR CORRIGIDO: R$ 2.395,92 JUROS DE MORA (Juros/Selic): R$ 1.695,58 NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) DATA-BASE: 08/2026 BENEFICIÁRIO: FALCÃO FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 18.683.355/0001-98) CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, Agência 3229-8, Conta Corrente: 19683-5 RETENÇÃO IMPOSTO DE RENDA: Sim. VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 4.091,50 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAMUEL SOUZA VIEIRA (OAB 15782/AL), ADV: SAMUEL SOUZA VIEIRA (OAB 15782/AL) - Processo 0754369-63.2023.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Férias - AUTOR: Samuel S Vieira - Sociedade Individual de Advocacia - Jadielly Tavares - Sociedade Individual de Advocacia - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: (1) requisição de pequeno valor ao executado para o pagamento dos honorários sucumbenciais, a ser pago no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme dados abaixo: RPV - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS VALOR TOTAL: R$ 1.582,19 VALOR CORRIGIDO: R$ 1.374,86 JUROS DE MORA (Juros/Selic): R$ 207,33 NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) DATA-BASE: 08/2026 BENEFICIÁRIO: SAMUEL S VIEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 47.612.315/0001-53) CONTA BANCÁRIA: Banco Inter, Agência 0001, Conta Corrente: 27291666-8, PIX 82 99419-4406 RETENÇÃO IMPOSTO DE RENDA: Não (simples nacional p.8). VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 1.582,19 (2) requisição de pequeno valor ao executado para o pagamento dos honorários sucumbenciais, a ser pago no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme dados abaixo: RPV - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS VALOR TOTAL: R$ 1.582,19 VALOR CORRIGIDO: R$ 1.374,86 JUROS DE MORA (Juros/Selic): R$ 207,33 NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) DATA-BASE: 08/2026 BENEFICIÁRIO: JADIELLY TAVARES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 56.633.646/0001-60) CONTA BANCÁRIA: Nu Pagamentos, Agência 0001, Conta Corrente: 40213960-2, PIX 56.633.646/0001-60 RETENÇÃO IMPOSTO DE RENDA: Não (simples nacional p.16). VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 1.582,19 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARINNE NASCIMENTO DE ALMEIDA (OAB 14197/AL) - Processo 0000064-39.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização Trabalhista - AUTOR: Radjalma Eusébio Correia da Silva - Considerando que a

parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: (1) Requisição de pequeno valor ao executado para o pagamento crédito do exequente, a ser pago no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme dados abaixo: RPV - CRÉDITO PRINCIPAL BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: RADJALMA EUSÉBIO CORREIA DA SILVA (CPF: 054.950.504-01) NASCIMENTO: 01/01/1986 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil ( ) Militar (X) Não se aplica CONDIÇÃO: ( ) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista (X) Não se aplica NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 3.258,36 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 1.800,00 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 2.482,54 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 0,00 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 775,82 DATA-BASE: 08/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Nu Pagamentos, Agência 0001, Conta Corrente nº 43150116-1 B) Reserva Total de Honorários Contratuais (30% - p. 54) BENEFICIÁRIO: KARINNE NASCIMENTO DE ALMEIDA (CPF: 043.222.794-65) VALOR: 30% CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil, Agência 2274-8, Conta Corrente: 26636-1, PIX 82 98809-2268 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 3.258,36 (2) requisição de pequeno valor ao executado para o pagamento dos honorários sucumbenciais, a ser pago no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme dados abaixo: RPV - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS VALOR TOTAL: R$ 325,83 VALOR CORRIGIDO: R$ 248,25 JUROS DE MORA (Juros/Selic): R$ 77,58 NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) DATA-BASE: 08/2026 BENEFICIÁRIO: KARINNE NASCIMENTO DE ALMEIDA (CPF: 043.222.794-65) CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil, Agência 2274-8, Conta Corrente: 26636-1, PIX 82 98809-2268 RETENÇÃO IMPOSTO DE RENDA: Sim. VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 325,83 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JAQUELINE DA SILVA (OAB 18452/AL), ADV: TÁSSIA LIMA CAMPELO MATA (OAB 12095/AL) - Processo 0702226-63.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTOR: Neilson de Souza Brito - Considerando que a parte exequente concordou com os cálculos apresentados pela parte executada, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: (1) Precatório requisitório em face do Estado de Alagoas, por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, por meio do sistema de requisição eletrônico, conforme dados abaixo: REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: NEILSON DE SOUZA BRITO (CPF: 007.065.855-26) NASCIMENTO: 04/06/1982 VÍNCULO: (X) Servidor Civil ( ) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 21.514,37 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 18.126,55 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 18.255,34 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 0,00 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 3.259,03 DATA-BASE: 11/2025 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Sim. RRA: Sim,47 meses. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil, Agência 0414-6, Conta Corrente: 44812-5 B) Reserva Total de Honorários Contratuais (20% - p. 311) BENEFICIÁRIO: CAMPELO MATA E SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ: 61.674.722/0001-16) VALOR: 20% CONTA BANCÁRIA: Banco C6, Agência 0001, Conta Corrente: 39029010-6 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 21.514,37 (2) requisição de pequeno valor ao executado para o pagamento dos honorários sucumbenciais, a ser pago no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme dados abaixo: RPV - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS VALOR TOTAL: R$ 4.302,87 VALOR CORRIGIDO: R$ 3.651,07 JUROS DE MORA (Juros/Selic): R$ 651,80 NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) DATA-BASE: 11/2025 BENEFICIÁRIO: CAMPELO MATA E SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ: 61.674.722/0001-16) CONTA BANCÁRIA: Banco C6, Agência 0001, Conta Corrente: 39029010-6 RETENÇÃO IMPOSTO DE RENDA: Não (simples nacional p.193). VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 4.302,87 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que

corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JAQUELINE DA SILVA (OAB 18452/AL), ADV: TÁSSIA LIMA CAMPELO MATA (OAB 12095/AL) - Processo 0706694-70.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTOR: Felipe Teixeira Araújo - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: (1) Requisição de pequeno valor ao executado para o pagamento crédito do exequente, a ser pago no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme dados abaixo: RPV - CRÉDITO PRINCIPAL BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: FELIPE TEIXEIRA ARAÚJO (CPF: 056.985.204-88) NASCIMENTO: 28/10/1986 VÍNCULO: (X) Servidor Civil ( ) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 3.644,83 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 2.852,65 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 2.869,22 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 0,00 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 775,61 DATA-BASE: 08/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Sim. RRA: Sim, 8 meses. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 2404, Conta Corrente nº 599133413-3, PIX 056.985.204-88 B) Reserva Total de Honorários Contratuais (20% - p. 234) BENEFICIÁRIO: CAMPELO MATA E SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ: 61.674.722/0001-16) VALOR: 20% CONTA BANCÁRIA: Banco C6, Agência 0001, Conta Corrente: 39029010-6 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 3.644,83 (2) requisição de pequeno valor ao executado para o pagamento dos honorários sucumbenciais, a ser pago no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme dados abaixo: RPV - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS VALOR TOTAL: R$ 728,97 VALOR CORRIGIDO: R$ 573,84 JUROS DE MORA (Juros/Selic): R$ 155,13 NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) DATA-BASE: 08/2026 BENEFICIÁRIO: CAMPELO MATA E SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ: 61.674.722/0001-16) CONTA BANCÁRIA: Banco C6, Agência 0001, Conta Corrente: 39029010-6 RETENÇÃO IMPOSTO DE RENDA: Não (simples nacional p. 246). VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 728,97 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARÍLIA NELITA BIDA GUABIRABA ALVES (OAB 20122/AL) - Processo 0711640-85.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTORA: Isabela Fonseca de Oliveira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ao art 7º, § 6º da Resolução no 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, e ao art 2º, §2º da Resolução 21/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, abro vista às partes acerca do teor da(s) requisição(ões) de fls. 272/274, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JADIELLY CHRISLAINE TAVARES DE MELO (OAB 16337/AL), ADV: SAMUEL SOUZA VIEIRA (OAB 15782/AL) - Processo 0729183-04.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Férias - AUTOR: Laenildo Benedito Gouveia - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: LAENILDO BENEDITO GOUVEIA (CPF: 724.526.094-04) NASCIMENTO: 11/03/1970 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: ( ) Ativo (X) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 59.429,94 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 32.732,10 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 37.132,61 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 1.132,76 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 21.164,57 DATA-BASE: 07/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 1020, Conta Corrente: 799602433-3 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: (30% - p. 137) B.1) BENEFICIÁRIO: SAMUEL S VIEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 47.612.315/0001-53) VALOR: 15% CONTA BANCÁRIA: Banco Inter, Agência 0001, Conta Corrente: 27291666-8, PIX 82 99419-4406 B.2) BENEFICIÁRIO: JADIELLY TAVARES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 56.633.646/0001-60) VALOR: 15% CONTA BANCÁRIA: Nu Bank, Agência 0001, Conta Corrente: 40213960-2 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 59.429,94 Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL) - Processo 0729263-65.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Violação dos Princípios Administrativos - AUTOR: Ideval Pereira Leite - Considerando que a partes concordaram com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial Unificada, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: IDEVAL PEREIRA LEITE (CPF: 240.733.004-82) NASCIMENTO: 29/06/1963 VÍNCULO: (X) Servidor Civil ( ) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 66.163,57 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 43.982,55 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 45.736,66 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 596,53 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 19.830,38 DATA-BASE: 07/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Sim. RRA: Sim, 78 meses. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Sim. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 3728, Conta Corrente nº 000591586731-2 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: (30% - p. 125/128) B.1) BENEFICIÁRIO 01: Hélder Alcântara - Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 41.790.819/0001-87 VALOR: 6% CONTA BANCÁRIA: Banco Inter, Agência 0001-9, Conta Corrente: 15640547-4 B.2) BENEFICIÁRIO 02: Melo Santos de Andrade - Sociedade de Advocacia, CNPJ: 43.092.409/0001-98 VALOR: 6% CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, Agência 2115, Conta Corrente: 26568-3 B.3) BENEFICIÁRIO 03: Eustáquio Toledo Advogados Associados, CNPJ: 18.250.842/0001-67 VALOR: 6% CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, Agência 2250, Conta Corrente: 142-2 B.4)BENEFICIÁRIO 04: Felipe Gomes de Barros Costa - Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 27.879.834/0001-75 VALOR: 12% CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, Agência 3229-8, Conta Corrente: 6910-8 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 66.163,57 Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANNA CAROLINA BARROS FERREIRA (OAB 14211/AL), ADV: ANDERSON JOSÉ BEZERRA BARBOSA (OAB 13749/AL), ADV: ANNA CAROLINA BARROS FERREIRA (OAB 20986B/AL), ADV: ISABELLA SOUTO (OAB 16694/AL) - Processo 0733458-93.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Licença-Prêmio - AUTORA: Naeni Cristina dos Santos - Considerando que a parte executada concordou com os cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: NAENI CRISTINA DOS SANTOS (CPF: 405.193.094-72) NASCIMENTO: 20/06/1963 VÍNCULO: (X) Servidor Civil ( ) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum A) Crédito Principal: Valor total: R$ 76.273,22 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 55.378,80 VALOR CORRIGIDO: R$ 55.378,80 (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E) JUROS DE MORA: R$ 20.894,42 (índice selic) DATA-BASE: 09/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil, Agência 1600-4, Conta Corrente 70675-2 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: (20%) BENEFICIÁRIO: BARBOSA JÚNIOR ADVOCACIA (CNPJ nº. 05.463.261/0001-61) VALOR: R$ 20% CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 2047, Operação003, Conta Corrente 2086-5 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 76.273,22 Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento

sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedida a(s) requisição(ões), arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANNA CAROLINA BARROS FERREIRA (OAB 20986B/AL), ADV: ANNA CAROLINA BARROS FERREIRA (OAB 14211/AL), ADV: ANDERSON JOSÉ BEZERRA BARBOSA (OAB 13749/AL) - Processo 0735905-54.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Licença-Prêmio - AUTORA: Maria Lucia Theotonio - Considerando que a parte executada concordou com os cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: MARIA LUCIA THEOTONIO (CPF: 083.010.424-00) NASCIMENTO: 26/12/1955 VÍNCULO: (X) Servidor Civil ( ) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum A) Crédito Principal: Valor total: R$ 41.824,40 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 21.580,32 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 25.003,47 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 1.531,49 JUROS DE MORA (índice selic): R$ 15.289,44 DATA-BASE: 09/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil, Agência 10706-9, Conta Corrente 4287-0 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: (20% - p. 234) BENEFICIÁRIO: BARBOSA JÚNIOR ADVOCACIA (CNPJ nº. 05.463.261/0001-61) VALOR: R$ 20% CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 2047, Operação003, Conta Corrente 2086-5 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 41.824,40 Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedida a(s) requisição(ões), arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BÁRBARA RAFAELLY SILVA PORCIUNCULA (OAB 17634/AL), ADV: LEILIANE MARINHO SILVA (OAB 10067/AL) - Processo 0736746-49.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTORA: Edileuza Eugênio Gomes dos Santos - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: (1) Requisição de pequeno valor ao executado para o pagamento crédito do exequente, a ser pago no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme dados abaixo: RPV - CRÉDITO PRINCIPAL BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: EDILEUZA EUGÊNIO GOMES DOS SANTOS (CPF: 564.315.704-72) NASCIMENTO: 19/03/1957 VÍNCULO: (X) Servidor Civil ( ) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 1.890,25 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 1.308,71 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 1.351,48 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 0,00 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 538,77 DATA-BASE: 08/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Sim. RRA: Sim, 15 meses. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 1020, Conta Corrente nº 2121-0 B) Reserva Total de Honorários Contratuais (25% - p. 11) BENEFICIÁRIO: CALHEIROS MARINHO - ADVOCACIA E CONSULTORIA (CNPJ: 26.789.581/0001-86) VALOR: 25% CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil, Agência 3186-0, Conta Corrente: 116194-6, PIX 26.789.581/0001-86 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 1.890,25 (2) requisição de pequeno valor ao executado para o pagamento dos honorários sucumbenciais, a ser pago no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme dados abaixo: RPV - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS VALOR TOTAL: R$ 189,03 VALOR CORRIGIDO: R$ 135,15 JUROS DE MORA (Juros/Selic): R$ 53,88 NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) DATA-BASE: 08/2026 BENEFICIÁRIO: CALHEIROS MARINHO - ADVOCACIA E CONSULTORIA (CNPJ: 26.789.581/0001-86) CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil, Agência 3186-0, Conta Corrente: 116194-6, PIX 26.789.581/0001-86 RETENÇÃO IMPOSTO DE RENDA: Não (simples nacional p. 179) VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 189,03 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das

informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PLÍNIO RÉGIS BAIMA DE ALMEIDA (OAB 12354B/AL), ADV: THIAGO TENÓRIO OMENA (OAB 10793/AL) - Processo 0751045-31.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Multas e demais Sanções - AUTORA: Ana Paula de Lima Noronha - RÉU: Município de Maceió - Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA apresentada pelo Município de Maceió e adoto as seguintes deliberações: a) reconheço o cumprimento integral da obrigação de fazer imposta ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT) e ao Município de Maceió, consistente na conversão do AIT nº G918901290 em penalidade de advertência por escrito e em seu cancelamento administrativo na base municipal (fls. 56/58 e 178), e, por conseguinte, julgo extinta a execução da obrigação de fazer em face dos executados, com fundamento no artigo 924, inciso II, e artigo 925 do Código de Processo Civil; b) determino, a título de cooperação judiciária e efetivação da tutela jurisdicional (artigo 536 do CPC e artigos 67 a 69 do CPC), a expedição de ofício judicial com urgência ao DETRAN/AL e à SENATRAN/SERPRO, instruído com cópia da sentença de fls. 75/77 e desta decisão, requisitando a imediata baixa e homologação definitiva na base nacional do RENAINF/SENATRAN das anotações referentes ao AIT nº G918901290, excluindo-se qualquer cobrança pecuniária, pontuação ou registro de inadimplência em desfavor da condutora Ana Paula de Lima Noronha (CPF nº 078.453.514-07), no prazo de 15 (quinze) dias; c) com fundamento no artigo 537, § 1º, incisos I e II, do Código de Processo Civil e no Tema Repetitivo 706 do STJ, reduzo o montante consolidado das astreintes e fixo a obrigação de pagar a título de multa cominatória no valor total definitivo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em favor da exequente, rejeitando a pretensão de cobrança de R$ 70.000,00 e o pleito de nova majoração; d) indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 9.099/1995 c/c o artigo 27 da Lei Federal nº 12.153/2009; e) sem custas e sem honorários sucumbenciais em primeiro grau, por expressa disposição do artigo 55 da Lei nº 9.099/1995. Precluso o prazo recursal e certificado o trânsito em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) ao ente executado para pagamento do montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) no prazo legal de 60 (sessenta) dias, nos moldes do artigo 13, inciso I e § 3º, inciso II, da Lei nº 12.153/2009, do artigo 535, § 3º, inciso II, do CPC, e da Resolução nº 21/2023 do TJAL, observando-se os parâmetros discriminados: RPV - ASTREINTES BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: ANA PAULA DE LIMA NORONHA (CPF 078.453.514-07) NASCIMENTO: 12/01/1991 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil ( ) Militar (x) Não Servidor CONDIÇÃO: ( ) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista (x) Não Servidor NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (x) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: ( ) Alimentar (x) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 15.000,00 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA): R$ 15.000,00 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 0,00 JUROS DE MORA (índice selic): R$ 0,00 DATA-BASE: 10/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Nu Pagamentos (0260), Ag. 0001, Conta 2515370-5. B) Reserva Total de Honorários Contratuais: R$ 0,00 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO (Itens A): R$ 15.000,00 Em observância ao artigo 7º, § 6º, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, ficam as partes de pronto intimadas do inteiro teor dos elementos que instruirão a requisição de pagamento. A presente decisão possui eficácia de ofício e mandado para cumprimento das providências cabíveis. Expedida a RPV e cumpridas as comunicações ordenadas, arquivem-se os autos com a respectiva baixa na distribuição. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL) - Processo 0708700-16.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Férias - AUTOR: Gilson Augusto da Silva - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: GILSON AUGUSTO DA SILVA (CPF: 647.804.654-00) NASCIMENTO: 11/11/1968 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum A) Crédito Principal: Valor total: R$ 28.496,62 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 17.915,63 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 18.125,24 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 79,97 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 10.291,41 DATA-BASE: 08/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 1020, Conta Corrente: 590652781-4 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: (30% - p.170) BENEFICIÁRIO: ISAAC MASCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 26.665.013/0001-73) VALOR: R$ 30% CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil, Agência 3186-0, Conta Corrente 49959-5 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 28.496,62 Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia

intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedida a(s) requisição(ões), arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FATIMA GABRIELLE DA SILVA SENA (OAB 14978/AL), ADV: VICTOR VITAL QUIXADÁ PADILHA (OAB 12264/AL) - Processo 0722737-48.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - AUTOR: José Ismair de Oliveira dos Santos - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: JOSÉ ISMAIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF: 110.064.104-14) NASCIMENTO: 20/03/1995 VÍNCULO: (X) Servidor Civil ( ) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 41.762,91 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 29.563,20 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 29.563,20 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 0,00 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 12.199,71 DATA-BASE: 07/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil, Agência 0542-8, Conta Corrente: 56869-4 B) Reserva Total de Honorários Contratuais (30% - p. 20) BENEFICIÁRIO: FÁTIMA GABRIELLE DA SILVA SENA (CPF: 007.714.034-61) VALOR: 30% CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil, Agência 3332-4, Conta Corrente: 60345-7 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 41.762,91 Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ EDUARDO DE MORAES SARMENTO FILHO (OAB 10892/AL) - Processo 0727798-84.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - 1/3 de férias - AUTORA: Marisa Figueredo Torres Uchoa - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: (1) Precatório requisitório em face do Estado de Alagoas, por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, por meio do sistema de requisição eletrônico, conforme dados abaixo: REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: MARISA FIGUEREDO TORRES UCHOA (CPF: 434.411.064-15) NASCIMENTO: 16/07/1966 VÍNCULO: (X) Servidor Civil ( ) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum A) Crédito Principal: Valor total: R$ 16.474,42 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 12.023,59 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 12.023,59 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 0,00 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 4.450,83 DATA-BASE: 07/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Sim. RRA: Sim, 4 meses. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 0840, Operação 001, Conta Corrente 00009775-1, PIX 434.411.064-15 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: (20% - p.98) B.1) BENEFICIÁRIO: EDUARDO SARMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº. 62.886.172/0001-61) VALOR: R$ 20% CONTA BANCÁRIA: Banco Inter, Agência 0001, Conta Corrente 48346545-3, PIX 62.886.172/0001-61 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 16.474,42 (2) requisição de pequeno valor ao executado para o pagamento dos honorários sucumbenciais, a ser pago no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme dados abaixo: RPV - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS VALOR TOTAL: R$ 1.647,44 VALOR CORRIGIDO: R$ 1.202,36 JUROS DE MORA (Juros/Selic): R$ 445,08 NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) DATA-BASE: 07/2026 BENEFICIÁRIO: EDUARDO SARMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº. 62.886.172/0001-61) CONTA BANCÁRIA: Banco Inter, Agência 0001, Conta Corrente 48346545-3, PIX 62.886.172/0001-61 RETENÇÃO IMPOSTO DE RENDA: Não (simples nacional p. 107). VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 1.647,44 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das

informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedida a(s) requisição(ões), arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAMUEL SOUZA VIEIRA (OAB 15782/AL) - Processo 0730252-37.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Férias - AUTOR: Roberto Francelino Feitosa - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: ROBERTO FRANCELINO FEITOSA (CPF: 453.630.054-68) NASCIMENTO: 17/03/1966 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: ( ) Ativo (X) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 63.962,09 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 34.805,13 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 39.602,79 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 1.259,72 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 23.099,58 DATA-BASE: 08/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil, Agência 0067-1, Conta Corrente: 280988-5, PIX 453.630.054-68 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: (30% - p. 67) BENEFICIÁRIO: SAMUEL S VIEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 47.612.315/0001-53) VALOR: 30% CONTA BANCÁRIA: Banco Inter, Agência 0001, Conta Corrente: 27291666-8, PIX 82 99419-4406 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 63.962,09 Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AILTON LINO DA CUNHA FILHO (OAB 18866/AL), ADV: JEFFERSON CLAYTON NASCIMENTO DE ASSUNÇÃO FILHO (OAB 17718/AL) - Processo 0730320-84.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - AUTORA: Elizabeth de Oliveira Lima - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: (1) Precatório requisitório em face do Estado de Alagoas, por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, por meio do sistema de requisição eletrônico, conforme dados abaixo: REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: ELIZABETH DE OLIVEIRA LIMA (CPF: 053.326.384-00) NASCIMENTO: 07/09/1984 VÍNCULO: (X) Servidor Civil ( ) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum A) Crédito Principal: Valor total: R$ 12.950,75 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 11.712,50 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 11.712,50 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 0,00 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 1.238,25 DATA-BASE: 07/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Sim. RRA: Sim, 16 meses. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 0711, Conta Corrente 596039282-4 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: (30% - p.180/181) B.1) BENEFICIÁRIO: AILTON LINO DA CUNHA FILHO (CPF: 098.895.814-77) VALOR: R$ 30% CONTA BANCÁRIA: Banco Itaú, Agência 7951, Conta Corrente 19158-9 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 12.950,75 (2) requisição de pequeno valor ao executado para o pagamento dos honorários sucumbenciais, a ser pago no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme dados abaixo: RPV - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS VALOR TOTAL: R$ 1.295,07 VALOR CORRIGIDO: R$ 1.171,25 JUROS DE MORA (Juros/Selic): R$ 123,82 NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) DATA-BASE: 07/2026 BENEFICIÁRIO: AILTON LINO DA CUNHA FILHO (CPF: 098.895.814-77) CONTA BANCÁRIA: Banco Itaú, Agência 7951, Conta Corrente 19158-9 RETENÇÃO IMPOSTO DE RENDA: Sim. VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 1.295,07 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedida a(s) requisição(ões), arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TÁSSIA LIMA CAMPELO MATA (OAB 12095/AL), ADV: DIEGO ANTÔNIO DE BARROS ACIOLI (OAB 9632/AL) - Processo 0731934-27.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Subsídios - AUTOR: Carlos André Alves dos Santos - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: (1) Precatório requisitório em face do Estado de Alagoas, por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, por meio do sistema de requisição eletrônico, conforme dados abaixo: REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: CARLOS ANDRÉ ALVES DOS SANTOS (CPF: 029.756.124-35) NASCIMENTO: 27/01/1977 VÍNCULO: (X) Servidor Civil ( ) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 15.049,55 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 12.216,50 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 12.216,50 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 0,00 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 2.833,05 DATA-BASE: 07/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Sim. RRA: Sim, 30 meses. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Sim. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 0057, Conta Corrente: 2221-6 B) Reserva Total de Honorários Contratuais (20% - p. 10) B.1) BENEFICIÁRIO: DIEGO ANTONIO DE BARROS ACIOLI (CPF: 053.076.324-95) VALOR: 10% CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 2392, Conta Poupança: 24877-0 B.2) BENEFICIÁRIO: CAMPELO MATA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ: 61.674.722/0001-16) VALOR: 10% CONTA BANCÁRIA: Banco C6, Agência 0001, Conta Corrente: 39029010-6 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 15.049,55 (2) requisição de pequeno valor ao executado para o pagamento dos honorários sucumbenciais, a ser pago no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme dados abaixo: RPV - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS VALOR TOTAL: R$ 1.504,95 VALOR CORRIGIDO: R$ 1.221,65 JUROS DE MORA (Juros/Selic): R$ 283,30 NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) DATA-BASE: 07/2026 BENEFICIÁRIO: DIEGO ANTONIO DE BARROS ACIOLI (CPF: 053.076.324-95) CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 2392, Conta Poupança: 24877-0 RETENÇÃO IMPOSTO DE RENDA: Sim. VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 1.504,95 (3) requisição de pequeno valor ao executado para o pagamento dos honorários sucumbenciais, a ser pago no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme dados abaixo: RPV - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS VALOR TOTAL: R$ 1.504,95 VALOR CORRIGIDO: R$ 1.221,65 JUROS DE MORA (Juros/Selic): R$ 283,30 NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) DATA-BASE: 07/2026 BENEFICIÁRIO: CAMPELO MATA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ: 61.674.722/0001-16) CONTA BANCÁRIA: Banco C6, Agência 0001, Conta Corrente: 39029010-6 RETENÇÃO IMPOSTO DE RENDA: Não (simples nacional p. 199). VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 1.504,95 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATÁLYA OSÓRIO VIEIRA DA SILVA (OAB 20872/AL), ADV: LETÍCIA MÁRCIA BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB 21509/AL) - Processo 0736246-46.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988) - AUTOR: Franklin Oliveira da Silva - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: RPV - CRÉDITO PRINCIPAL BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: FRANKLIN OLIVEIRA DA SILVA (CPF: 841.547.134-34) NASCIMENTO: 30/01/1972 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 2.655,67 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 1.707,05 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 1.754,14 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 13,52 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 888,01 DATA-BASE: 05/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 0849, Conta Corrente nº 588370893-1, PIX 841.547.134-34 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: R$ 0,00 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 2.655,67 Consigno, por fim, que deve o

executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VOLNEY NOBRE VIEIRA (OAB 12306/AL), ADV: GUILHERME JOSÉ NOVELLI COSTA (OAB 20774/AL) - Processo 0746196-79.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor - AUTOR: Emerson Cavalcante dos Santos - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: RPV - CRÉDITO PRINCIPAL BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: EMERSON CAVALCANTE DOS SANTOS (CPF: 068.818.084-10) NASCIMENTO: 20/08/1990 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 610,38 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 433,03 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 438,98 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 0,00 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 171,40 DATA-BASE: 06/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 0055, Conta Corrente nº 585814268-7 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: R$ 0,00 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 610,38 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JEHNNY KETHILLY FERREIRA SILVA (OAB 20933/AL) - Processo 0747939-27.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Reajuste de Prestações - AUTOR: Maciel Rodrigues de Moura - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: RPV - CRÉDITO PRINCIPAL BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: MACIEL RODRIGUES DE MOURA (CPF: 027.906.984-73) NASCIMENTO: 01/10/1979 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 1.736,44 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 1.155,83 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 1.166,27 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 3,41 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 566,76 DATA-BASE: 06/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 0840, Conta Corrente nº 597678181-7, PIX 027.906.984-73 B) Reserva Total de Honorários Contratuais (25% - p. 224/225) BENEFICIÁRIO: JEHNNY KETHILLY FERREIRA SILVA (CPF: 113.883.874-74) VALOR: 25% CONTA BANCÁRIA: Banco Inter, Agência 0001, Conta Corrente: 13985531-9, PIX 113.883.874-74 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 1.736,44 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: NATÁLYA OSÓRIO VIEIRA DA SILVA (OAB 20872/AL), ADV: LETÍCIA MÁRCIA BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB 21509/AL) - Processo 0748250-18.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988) - AUTORA: Redjane Albuquerque Silva - Considerando que a parte executada concordou com os cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: RPV - CRÉDITO PRINCIPAL BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: REDJANE ALBUQUERQUE SILVA (CPF: 073.181.074-02) NASCIMENTO: 25/05/1987 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 1.673,94 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 1.085,37 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 1.111,17 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 7,71 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 555,06 DATA-BASE: 04/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 0810, Conta Corrente nº 596572155-9 B) Reserva Total de Honorários Contratuais (10% - p. 222/224) BENEFICIÁRIO: ALVES, BEZERRA ESTEVAM ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 59.944.192/0001-37) VALOR: 10% CONTA BANCÁRIA: Banco: Nu Bank, Agência: 0001, Conta Corrente: 113332028-2 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 1.673,94 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JEHNNY KETHILLY FERREIRA SILVA (OAB 20933/AL) - Processo 0748764-68.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Reajuste de Prestações - AUTOR: Mayr Wagner Barros Inácio - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: RPV - CRÉDITO PRINCIPAL BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: MAYR WAGNER BARROS INÁCIO (CPF: 068.471.244-07) NASCIMENTO: 30/12/1986 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 2.071,52 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 1.357,45 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 1.382,01 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 7,75 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 681,76 DATA-BASE: 06/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 2761, Conta Corrente nº 2150-6, PIX 068.471.244-07 B) Reserva Total de Honorários Contratuais (25% - p. 210/211) BENEFICIÁRIO: JEHNNY KETHILLY FERREIRA SILVA (CPF: 113.883.874-74) VALOR: 25% CONTA BANCÁRIA: Banco Inter, Agência 0001, Conta Corrente: 13985531-9, PIX 113.883.874-74 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 2.071,52 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATÁLYA OSÓRIO VIEIRA DA SILVA (OAB 20872/AL) - Processo 0749397-79.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988) - AUTORA: Claudia Gomes Freitas - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: RPV - CRÉDITO PRINCIPAL BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: CLAUDIA GOMES FREITAS (CPF: 911.719.204-82) NASCIMENTO: 23/11/1972 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( )

Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros.
NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 1.469,83 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 928,52 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 965,67 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 10,99 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 493,17 DATA-BASE: 05/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 0810, Conta Corrente nº 597956743-3, PIX 911.719.204-82 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: R$ 0,00 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 1.469,83 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODOLFO MIRANDA DA SILVA (OAB 15702/AL) - Processo 0750343-51.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Reajuste de Prestações - AUTOR: Fábio Henrique Viana de Souza - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: RPV - CRÉDITO PRINCIPAL BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: FÁBIO HENRIQUE VIANA DE SOUZA (CPF: 036.624.824-36) NASCIMENTO: 25/12/1982 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 2.492,31 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 1.613,51 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 1.643,88 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 9,09 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 839,34 DATA-BASE: 07/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 2124, Operação 3701, Conta Corrente nº 58796345-2 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: R$ 0,00 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 2.492,31 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATÁLYA OSÓRIO VIEIRA DA SILVA (OAB 20872/AL) - Processo 0750448-28.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988) - AUTOR: Fabio Vasconcelos de Verçosa - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: RPV - CRÉDITO PRINCIPAL BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: FABIO VASCONCELOS DE VERÇOSA (CPF: 640.631.864-15) NASCIMENTO: 06/03/1969 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 1.498,20 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 924,81 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 964,98 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 11,45 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 521,77 DATA-BASE: 08/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 1557, Operação 001, Conta Corrente nº 0012630-6, PIX 82 98857-7966 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: R$ 0,00 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 1.498,20 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro

acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EWERTON GABRIEL PROTÁZIO DE OLIVEIRA (OAB 10220/AL), ADV: LEONARDO JATOBÁ DE SOUZA (OAB 18455/AL), ADV: LUIZ JEFFERSON SILVESTRE COSTA NETO (OAB 18526/AL) - Processo 0750864-93.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Subsídios - AUTORA: Jessica Silva Santos - Considerando que a parte exequente concordou com os cálculos apresentados pela parte executada, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: RPV - CRÉDITO PRINCIPAL BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: JESSICA SILVA SANTOS (CPF: 090.943.314-38) NASCIMENTO: 28/01/1991 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 922,56 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 596,91 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 615,06 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 5,56 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 301,94 DATA-BASE: 09/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Banco: Nubank, Agência 0001, Conta Corrente nº 23925217-2, PIX 82 99606-3562 B) Reserva Total de Honorários Contratuais (25% - p. 171) BENEFICIÁRIO: JATOBÁ, PROTÁZIO SILVESTRE ADVOGADOS (CNPJ: 46.431.937/0001-12) VALOR: 25% CONTA BANCÁRIA: Banco Inter, Agência 0001, Conta Corrente: 21458821-1, PIX 46.431.937/0001-12 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 922,56 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JEHNNY KETHILLY FERREIRA SILVA (OAB 20933/AL) - Processo 0751497-07.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Reajuste de Prestações - AUTOR: Elton Alves Muniz - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: RPV - CRÉDITO PRINCIPAL BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: ELTON ALVES MUNIZ (CPF: 093.908.084-21) NASCIMENTO: 19/11/1991 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 2.571,05 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 1.677,85 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 1.717,32 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 11,45 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 842,28 DATA-BASE: 05/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 2644, Conta Corrente nº 595522245-2, PIX 093.908.084-21 B) Reserva Total de Honorários Contratuais (25% - p. 251/252) BENEFICIÁRIO: JEHNNY KETHILLY FERREIRA SILVA (CPF: 113.883.874-74) VALOR: 25% CONTA BANCÁRIA: Banco Inter, Agência 0001, Conta Corrente: 13985531-9, PIX 113.883.874-74 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 2.571,05 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELIADE RIBEIRO COSTA MORAIS (OAB 22958/AL) - Processo 0752022-86.2025.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Subsídios - AUTOR: Jadson Costa Morais - Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO o presente cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em

julgado, observando-se as cautelas legais, arquive-se

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO SERGIO GUIMARÃES VASCONCELOS DA COSTA (OAB 18987/AL), ADV: FERNANDA VICON ROCHA E SILVA (OAB 20618/AL) - Processo 0752709-63.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTOR: David Gilmour Sales de Macedo Barreto - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: DAVID GILMOUR SALES DE MACEDO BARRETO (CPF: 085.272.174-90) NASCIMENTO: 06/01/1992 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 23.318,33 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 17.266,11 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 19.051,66 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 0,00 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 4.266,67 DATA-BASE: 07/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 0055, Conta Corrente: 587794131-0 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: R$ 0,00 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 23.318,33 Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JEHNNY KETHILLY FERREIRA SILVA (OAB 20933/AL) - Processo 0752816-10.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Reajuste de Prestações - AUTOR: Cicero Alexandre Tavares da Luz Neiva - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: RPV - CRÉDITO PRINCIPAL BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: CICERO ALEXANDRE TAVARES DA LUZ NEIVA (CPF: 060.563.224-32) NASCIMENTO: 15/04/1986 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 2.615,26 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 1.701,74 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 1.743,83 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 12,23 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 859,20 DATA-BASE: 05/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 2404, Conta Corrente nº 8247-3, PIX 049.360.324-76 B) Reserva Total de Honorários Contratuais (25% - p. 205/206) BENEFICIÁRIO: JEHNNY KETHILLY FERREIRA SILVA (CPF: 113.883.874-74) VALOR: 25% CONTA BANCÁRIA: Banco Inter, Agência 0001, Conta Corrente: 13985531-9, PIX 113.883.874-74 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 2.615,26 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALICE JACINTHO DA SILVA (OAB 22815/AL) - Processo 0753108-92.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Subsídios - AUTOR: Grasiele Silva Matias - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: RPV - CRÉDITO PRINCIPAL BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: GRASIELE SILVA MATIAS (CPF: 075.927.925-08) NASCIMENTO: 23/04/1999 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA

OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 2.334,12 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 1.654,90 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 1.674,78 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 0,00 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 659,34 DATA-BASE: 06/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Banco Santander, Agência 3192, Conta Corrente nº 01085853-5, PIX 075.927.925-08 B) Reserva Total de Honorários Contratuais (30% - p. 232) BENEFICIÁRIO: ALICE JACINTHO DA SILVA (CPF: 076.548.074-30) VALOR: 30% CONTA BANCÁRIA: Nu Pagamentos, Agência 0001, Conta Corrente: 58938514-0, PIX 82 99644-1084 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 2.334,12 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUANDA ROSA COSTA LINS (OAB 11180/AL) - Processo 0754741-41.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Subsídios - AUTOR: Nemerson Nascimento da Silva - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: RPV - CRÉDITO PRINCIPAL BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: NEMERSON NASCIMENTO DA SILVA (CPF: 049.137.204-30) NASCIMENTO: 07/12/1984 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 2.855,88 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 1.706,25 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 1.706,25 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 0,00 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 1.149,63 DATA-BASE: 05/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 3695, Conta Corrente nº 00020954-2 B) Reserva Total de Honorários Contratuais (20% - p. 194/195) BENEFICIÁRIO: LUANDA ROSA COSTA LINS (CPF: 060.891.854-77) VALOR: 20% CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 2047, Conta Corrente: 801225715-5 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 2.855,88 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JEHNNY KETHILLY FERREIRA SILVA (OAB 20933/AL) - Processo 0754906-88.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Reajuste de Prestações - AUTOR: Pedro Henrique Barros Luna - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: RPV - CRÉDITO PRINCIPAL BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: PEDRO HENRIQUE BARROS LUNA (CPF: 088.217.934-94) NASCIMENTO: 29/09/1990 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 946,93 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 628,16 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 634,34 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 1,72 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 310,87 DATA-BASE: 06/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 0055, Conta Corrente nº 598819434-2, PIX 088.217.934-94 B) Reserva Total de Honorários Contratuais (25% - p. 228/229) BENEFICIÁRIO: JEHNNY KETHILLY FERREIRA SILVA (CPF: 113.883.874-74) VALOR: 25% CONTA BANCÁRIA: Banco Inter, Agência 0001, Conta Corrente: 13985531-9, PIX 113.883.874-74 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 946,93 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida

pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAYSA CRISTINA RAMOS RUFINO (OAB 23015/AL) - Processo 0756799-17.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Subsídios - AUTOR: Sergeneyvisson Rodrigues Barbosa - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: RPV - CRÉDITO PRINCIPAL BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: SERGENEYVISSON RODRIGUES BARBOSA (CPF: 077.293.884-99) NASCIMENTO: 24/04/1988 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 2.199,25 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 1.441,75 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 1.467,99 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 0,00 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 731,26 DATA-BASE: 06/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 4806, Conta Corrente nº 589023863-5, PIX 077.293.884-99 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: R$ 0,00 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 2.199,25 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SARA CRISTINA VELOSO MARTINS MENEZES (OAB 22650A/RN) - Processo 0757055-57.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Marcos Leite Cavalcante - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: RPV - CRÉDITO PRINCIPAL BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: MARCOS LEITE CAVALCANTE (CPF: 051.142.194-05) NASCIMENTO: 07/01/1984 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 1.029,22 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 625,01 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 658,77 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 0,00 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 370,45 DATA-BASE: 08/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Banco Inter, Agência 0001, Conta Corrente nº 17453175-3 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: R$ 0,00 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 1.029,22 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0758177-08.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Maria José da Costa - Considerando que a parte executada concordou com os cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e,

logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: RPV - CRÉDITO PRINCIPAL BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: MARIA JOSÉ DA COSTA (CPF: 035.828.224-19) NASCIMENTO: 30/01/1978 VÍNCULO: (X) Servidor Civil ( ) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 9.850,86 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 8.177,28 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 8.177,28 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 0,00 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 1.673,58 DATA-BASE: 02/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Sim. RRA: Sim, 24 meses. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil, Agência 3393-6, Conta Corrente nº 32399-3 B) Reserva Total de Honorários Contratuais (30% - p. 81) B.1) BENEFICIÁRIO: GUILHERME RÊGO QUIRINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 52.554.299/0001-20) VALOR: 15% CONTA BANCÁRIA: Banco Itaú, Agência 4634, Conta Corrente: 99130-3 B.2) BENEFICIÁRIO: LUCAS CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 50.686.303/0001-88) VALOR: 15% CONTA BANCÁRIA: Banco Sicoob, Agência 3360, Conta Corrente: 45.213-0. VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 9.850,86 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAYARA MORAES LOPES DE PAULA (OAB 19843/AL), ADV: LEILIANE MARINHO SILVA (OAB 10067/AL), ADV: KARINA DE OLIVEIRA SELVA (OAB 10428/AL) - Processo 0759511-77.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional de Serviço Noturno - AUTORA: Claudia Cerqueira de Araujo Loewen - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: RPV - CRÉDITO PRINCIPAL BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: CLAUDIA CERQUEIRA DE ARAUJO LOEWEN (CPF: 534.354.514-91) NASCIMENTO: 06/08/1967 VÍNCULO: (X) Servidor Civil ( ) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 4.512,20 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 3.036,99 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 3.078,10 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 12,42 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 1.421,68 DATA-BASE: 08/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Sim. RRA: Sim, 42 meses. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 0055, Conta Corrente nº 00000836-7, PIX 534.354.514-91 B) Reserva Total de Honorários Contratuais (25% - p. 110) BENEFICIÁRIO: CALHEIROS MARINHO - ADVOCACIA E CONSULTORIA (CNPJ: 26.789.581/0001-86) VALOR: 25% CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil, Agência 3186-0, Conta Corrente: 116194-6, PIX 26.789.581/0001-86 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 4.512,20 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0759464-06.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Licença Prêmio - AUTORA: Henriette da Silva Lins - Considerando que a parte executada concordou com os cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: HENRIETTE DA SILVA LINS (CPF: 648.011.284-91) NASCIMENTO: 12/04/1968 VÍNCULO: (X) Servidor Civil ( ) Militar CONDIÇÃO: ( ) Ativo (X) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum A) Crédito Principal: Valor total: R$ 72.255,75 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 56.348,55 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 56.348,55 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 0,00 JUROS DE MORA (índice

selic): R$ 15.907,20 DATA-BASE: 08/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Banco Itaú, Agência 8907, Conta Corrente 62677-7 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: (20% - p. 71) BENEFICIÁRIO: GUILHERME RÊGO QUIRINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº. 52.554.299/0001-20) VALOR: R$ 20% CONTA BANCÁRIA: Banco Inter, Agência 0001-9, Conta Corrente 32052574-0 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 72.255,75 Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedida a(s) requisição(ões), arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JAQUELINE DA SILVA (OAB 18452/AL) - Processo 0759847-81.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Remuneração - AUTOR: Hendrick Enrique de Farias Alexandre - Considerando que a parte exequente concordou com os cálculos apresentados pela parte executada, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: (1) Precatório requisitório em face do Estado de Alagoas, por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, por meio do sistema de requisição eletrônico, conforme dados abaixo: REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: HENDRICK ENRIQUE DE FARIAS ALEXANDRE (CPF: 121.547.194-73) NASCIMENTO: 18/05/1996 VÍNCULO: (X) Servidor Civil ( ) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 30.062,29 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 24.000,92 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 24.000,92 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 0,00 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 6.061,37 DATA-BASE: 08/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Sim. RRA: Sim, 63 meses. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 1106, Operação 3701, Conta Corrente: 5841880639 B) Reserva Total de Honorários Contratuais (20% - p. 14) BENEFICIÁRIO: CAMPELO MATA E SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ: 61.674.722/0001-16) VALOR: 20% CONTA BANCÁRIA: Banco C6, Agência 0001, Conta Corrente: 39029010-6 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 30.062,29 (2) requisição de pequeno valor ao executado para o pagamento dos honorários sucumbenciais, a ser pago no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme dados abaixo: RPV - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS VALOR TOTAL: R$ 3.006,23 VALOR CORRIGIDO: R$ 2.400,09 JUROS DE MORA (Juros/Selic): R$ 606,14 NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) DATA-BASE: 08/2026 BENEFICIÁRIO: CAMPELO MATA E SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ: 61.674.722/0001-16) CONTA BANCÁRIA: Banco C6, Agência 0001, Conta Corrente: 39029010-6 RETENÇÃO IMPOSTO DE RENDA: Não (simples nacional p.177). VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 3.006,23 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA LOBATO ALVES (OAB 10680/AL) - Processo 0761200-59.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Serviço Noturno - AUTOR: Paulo Henrique Valente de Oliveira - Considerando que a parte executada concordou com os cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: PAULO HENRIQUE VALENTE DE OLIVEIRA (CPF: 061.139.414-69) NASCIMENTO: 29/05/1985 VÍNCULO: (X) Servidor Civil ( ) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum A) Crédito Principal: Valor total: R$ 51.101,48 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 37.048,00 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 37.439,12 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 113,22 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 13.549,14 DATA-BASE: 07/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Sim. RRA: Sim, 133 meses. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 0840, Operação 001, Conta Corrente 000584399653-7 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: (30% - p.34) B.1) BENEFICIÁRIO: ROBERTA LOBATO ALVES (CPF: 052.876.354-78) VALOR: R$ 30%

CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 2047, Operação 1288, Conta Corrente 799342205-2 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 51.101,48 Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedida a(s) requisição(ões), arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO ANTONIO REALE BARRETO (OAB 12175A/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0761347-85.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Licença Prêmio - AUTORA: Darciluzia Magalhães da Silva - RÉU: Município de Maceió - Considerando que a parte executada concordou com os cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: DARCILUZIA MAGALHÃES DA SILVA (CPF: 049.440.034-04) NASCIMENTO: 14/01/1947 VÍNCULO: (X) Servidor Civil ( ) Militar CONDIÇÃO: ( ) Ativo (X) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum A) Crédito Principal: Valor total: R$ 93.960,99 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 84.330,45 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 84.330,45 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 0,00 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 9.630,54 DATA-BASE: 08/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil, Agência 3057-0, Conta Corrente 17799-7, PIX 82 98882-2845 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: (20% - p.93/94) BENEFICIÁRIO: FALCÃO FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 18.683.355/0001-98) VALOR: R$ 20% CONTA BANCÁRIA: Banco Bradesco, Agência 3229-8, Conta Corrente 19683-5 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 93.960,99 Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedida a(s) requisição(ões), arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO PARANHOS COSTA DA FONSECA (OAB 21413/AL), ADV: MANOEL VICTOR DE MELLO VIANNA (OAB 16873/AL) - Processo 0762983-86.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Licença Prêmio - AUTOR: Gilvan Alves Ildeofonso - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: GILVAN ALVES ILDEOFONSO (CPF: 870.696.954-20) NASCIMENTO: 13/03/1973 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: ( ) Ativo (X) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum A) Crédito Principal: Valor total: R$ 70.973,07 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 63.008,76 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 63.008,76 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 0,00 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 7.964,31 DATA-BASE: 08/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 055-8, Operação 001, Conta Poupança: 0871046646-9 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: (30% - p.111/113) BENEFICIÁRIO: MARCOS BERNARDES DE MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 10.508.908/0001-64) VALOR: R$ 30% CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil, Agência 1523-7, Conta Corrente 391022-9, PIX 10.508.908/0001-64 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 70.973,07 Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedida a(s) requisição(ões), arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: NATÁLYA OSÓRIO VIEIRA DA SILVA (OAB 20872/AL), ADV: EWERTON RUAN ALVES (OAB 21240/AL) - Processo 0764757-54.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988) - AUTORA: Maria Teixeira Lopes - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: RPV - CRÉDITO PRINCIPAL BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: MARIA TEIXEIRA LOPES (CPF: 011.692.014-90) NASCIMENTO: 04/02/1983 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 396,18 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 228,00 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 247,61 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 5,48 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 143,09 DATA-BASE: 08/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Nu Pagamentos, Agência 0001, Conta Corrente nº 38132830-0, PIX 011.692.014-90 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: R$ 0,00 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 396,18 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALESSANDRA DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 10560/AL), ADV: ALESSANDRA DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 10560/AL) - Processo 0766640-36.2025.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: Elielson Ismael de Oliveira - Estado de Alagoas - Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO o presente cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observando-se as cautelas legais, arquive-se

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ MENDONÇA NERI (OAB 21711/AL) - Processo 0702042-39.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Fabio Roberto dos Santos Oliveira - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Contudo, em razão da renúncia ao teto para pagamento pela via Requisição de Pequeno Valor - RPV, considere-se o valor de R$ 8.475,55 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), teto do RGPS para 2026, para fins da presente execução. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇAM-SE: RPV - CRÉDITO PRINCIPAL BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: FABIO ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA (CPF 058.460.504-84) NASCIMENTO: 07/12/1985 VÍNCULO: (X) Servidor Civil ( ) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 8.608,82 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 6.927,21 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 7.524,80 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 0,00 JUROS DE MORA (índice selic): R$ 1.084,02 DATA-BASE: 04/2026 VALOR DEVIDO (REDUZIDO AO TETO DO INSS): R$ 8.475,55 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Sim RRA: Sim, 6 meses. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 2047, Operação 001, Conta Corrente 10535-0 B) Reserva Total de Honorários Contratuais (20% - p. 97) BENEFICIÁRIO: ANDRÉ MENDONÇA NÉRI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 65.496.041/0001-66) CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil, Agência 0013-2, Conta Corrente 89025-1 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 8.475,55 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo das requisições a serem expedidas. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: MARIA ISABELLA VIEIRA BISPO (OAB 21132/AL) - Processo 0766646-43.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Subsídios - AUTOR: Maciel Oliveira da Silva - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: RPV - CRÉDITO PRINCIPAL BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: MACIEL OLIVEIRA DA SILVA (CPF: 051.091.184-69) NASCIMENTO: 29/09/1985 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: (X) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 1.838,55 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 1.230,72 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 1.834,52 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 0,00 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 4,03 DATA-BASE: 06/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 3209, Conta Corrente nº 583283279-1 B) Reserva Total de Honorários Contratuais (25% - p. 309) BENEFICIÁRIO: MARIA ISABELLA VIEIRA BISPO (CPF: 071.164.344-02) VALOR: 25% CONTA BANCÁRIA: Nu Pagamentos, Agência 0001, Conta Corrente: 75690488-0 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 1.838,55 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO PARANHOS COSTA DA FONSECA (OAB 21413/AL), ADV: MANOEL VICTOR DE MELLO VIANNA (OAB 16873/AL) - Processo 0711007-06.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Férias - AUTOR: Valnir Medeiros - Considerando que a parte executada não apresentou impugnação aos cálculos apresentados pela parte exequente, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: VALNIR MEDEIROS (CPF: 591.175.244-15) NASCIMENTO: 16/11/1970 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil (X) Militar CONDIÇÃO: ( ) Ativo (X) Inativo ( ) Pensionista NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum A) Crédito Principal: Valor total: R$ 50.738,48 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 47.067,24 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 47.067,24 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 0,00 JUROS DE MORA (índice Selic): R$ 3.671,24 DATA-BASE: 06/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil, Agência 3057-0, Conta Poupança 41484-0 B) Reserva Total de Honorários Contratuais: (30% - p.106/108) BENEFICIÁRIO: MARCOS BERNARDES DE MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 10.508.908/0001-64) VALOR: R$ 30% CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil, Agência 1523-7, Conta Corrente 391022-9, PIX 10.508.908/0001-64 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 50.738,48 Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedida a(s) requisição(ões), arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA CAROLINA PINEIRO NEIVA PIRES (OAB 7452/AL) - Processo 0702463-29.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - AUTOR: Isaac da Silva Alves - Considerando que a parte exequente concordou com os cálculos apresentados pela parte executada, HOMOLOGO-OS para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, logo após, considerando as disposições do art. 13, incisos I e II, da Lei n.º 12.153/2009, do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 21/2023 do TJAL, EXPEÇA-SE: RPV - CRÉDITO PRINCIPAL BENEFICIÁRIO EXEQUENTE: ISAAC DA SILVA ALVES (CPF: 024.330.074-37) NASCIMENTO: 19/11/1976 VÍNCULO: ( ) Servidor Civil ( ) Militar (X) Não se aplica CONDIÇÃO: ( ) Ativo ( ) Inativo ( ) Pensionista (X) Não se aplica NATUREZA DA OBRIGAÇÃO: ( ) Tributário; ( ) Trabalhista; ( ) Administrativo; (X) Civil; ( ) Constitucional; ( ) Previdenciário; ( ) Outros. NATUREZA DO CRÉDITO: (X) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) A) Crédito Principal: VALOR TOTAL: R$ 5.123,41 VALOR ORIGINÁRIO: R$ 3.920,00 VALOR CORRIGIDO (valor originário + correção monetária pelo índice IPCA-E): R$ 3.920,00 JUROS DE MORA (índice 0,5%): R$ 0,00 JUROS DE MORA

(índice Selic): R$ 1.203,41 DATA-BASE: 08/2026 RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA: Não. RRA: Não. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Não. CONTA BANCÁRIA: Caixa Econômica Federal, Agência 3695, Operação 1288, Conta Poupança nº 000860592659-5 B) Reserva Total de Honorários Contratuais (30% - p. 7-9) BENEFICIÁRIO: GABRIEL DE CASTRO PIRES VALOR: 30% CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil, Agência 4287-0, Conta Corrente: 23827-9 VALOR TOTAL A SER REQUISITADO: R$ 5.123,41 Consigno, por fim, que deve o executado comprovar nos autos o recolhimento do(s) desconto(s) legal(is) obrigatório(s) de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária. Dispõe o art. 7º, §6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor". Nestes termos, em cumprimento ao dispositivo, ficam ambas as partes logo intimadas das informações dispostas no quadro acima e que corresponderão ao conteúdo da requisição a ser expedida. Expedidas as requisições, arquivem-se os autos. A presente decisão servirá também para fins de mandado de intimação/ofício para cumprimento das suas determinações.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0728523-39.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Hozano Luiz de Araujo Castro, Neste Ato Representado Por Silvana de Araujo Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384 do Código de Normas Judiciais, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo o réu para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre os documentos de fls.292/300, conforme item "II" da Decisão de fls. 285/287. Maceió, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROMULO MORAES PEDROSA (OAB 00515/PE), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 12640A/AL), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: TAISY RIBEIRO COSTA (OAB 5941/AL) - Processo 0701489-69.2025.8.02.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Ira Cavalcante dos Santos - REQUERIDO: TAM - Linhas Aéreas S/A - 3. DISPOSITIVO: Ante o exposto e, ao resolver o mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS contidos na inicial, para: a) CONDENAR a ré TAM LINHAS AÉREAS S/A (LATAM AIRLINES GROUP S/A) a restituir ao autor a quantia de R$ 2.210,10 (dois mil, duzentos e dez reais e dez centavos), a título de danos materiais, com atualização monetária pelo IPCA a contar da data do desembolso e juros de mora calculados pela taxa legal a partir da citação (art. 405 do Código Civil); b) CONDENAR a ré ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 1.000,00 (hum mil reais), corrigido monetariamente pelo IPCA a partir desta data (arbitramento) e acrescido de juros moratórios calculados pela taxa legal desde a citação. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta primeira instância, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa no sistema SAJ. Porto Calvo,datado e assinado digitalmente Wilians Alencar Coelho Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRE LUIZ GOMES DE MELO GRASIANI (OAB 338534/SP), ADV: CAROLINE DE BRITO SOUZA (OAB 223496/RJ), ADV: RENATO GOTUZO GERMANO (OAB 294101/SP) - Processo 0000331-05.2017.8.02.0050 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - RÉU: Aldiran de Moura Silva - DESPACHO Em observância da ordem legal de manifestação consagrada no art. 403, § 3º, e art. 411, § 4º, do Código de Processo Penal, determino que INTIME-SE a defesa do réu Aldiran de Moura Silva, por meio de seus advogados constituídos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, adite os memoriais anteriormente protocolados ou os ratifique em sua integralidade, oportunidade em que poderá rebater especificamente as teses articuladas na peça acusatória ministerial de fls. 1073/1081. Com a apresentação da manifestação defensiva ou decorrido o prazo legal sem manifestação, retornem os autos imediatamente conclusos para decisão. Expedientes necessário. Cumpra-se. Porto Calvo(AL), datado e assinado digitalmente Wilians Alencar Coelho Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 369272/SP) - Processo 0700408-65.2020.8.02.0050 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - EXEQUENTE: Sul América Companhia de Seguro Saúde - Ante o exposto, DECIDO: 1. INTIMAR a parte exequente, por seu advogado, para ciência do resultado das pesquisas pelos sistemas SNIPER para, no mesmo ato e no prazo de 15 (quinze) dias, alternativamente: a) comprovar a localização da executada ou a existência de bens passíveis de penhora; b) demonstrar fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou c) evidenciar que o título, na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros da Resolução CNJ nº 683/2026, inclusive quanto à sua natureza de instituição financeira; sob pena de extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, c/c o art. 1º da referida Resolução; 2. SOBRESTAR o cumprimento dos

itens "e" e "f" da decisão de fls. 266/269 até nova deliberação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA RICIELLY SILVA NEVES (OAB 17444/AL), ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE), ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE) - Processo 0700324-25.2024.8.02.0050 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - ACUSADO: Severino José da Silva - Claudemir José da Silva alcunha "Moita" - Luiz Fernando Máximo da Silva - Autos n° 0700324-25.2024.8.02.0050 Ação: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Assunto: Posse de Drogas para Consumo Pessoal Autor: Ministério Público da Comarca de Porto Calvo Acusado: Severino José da Silva e outros ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de ordem do M.M Juiz de Direito Wilians Alencar Coelho Junior, faço REMESSA destes autos ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, tudo, conforme Decisão de fls. 294. Porto Calvo, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONY MELO BANDEIRA (OAB 16098/AL), ADV: CHARLLES MILLE DOS S. SILVA (OAB 17488/AL) - Processo 0700905-69.2026.8.02.0050 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - AUTORA: Maria Terezinha de Oliveira Silva - Autos n° 0700905-69.2026.8.02.0050 Ação: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública Assunto: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física Autor: Maria Terezinha de Oliveira Silva Réu: Estado de Alagoas ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso. Porto Calvo, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CHRISTOPHER ALEXSANDER LUNA CAVALCANTE GALVÃO (OAB 22741/AL) - Processo 0701291-02.2026.8.02.0050 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: Eria Patrícia de Lima - 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO celebrado entre as partes em audiência de conciliação (fls. 35/36), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte: a) declaro a existência da união estável havida entre a autora, Eria Patrícia de Lima, e o falecido, Jessé Santos Azevedo, pelo interregno contínuo compreendido entre meados do ano de 2011 e 02 de junho de 2026; b) declaro a concomitante dissolução da entidade familiar referida, operada pelo falecimento do convivente em 02 de junho de 2026; c) homologo a renúncia das partes quanto à partilha patrimonial, tendo em vista a declaração conjunta de inexistência de bens a inventariar; d) determino que cada parte arque com os honorários contratuais de seus respectivos patronos, conforme convencionado no termo de audiência (fl. 35); e) declaro as partes dispensadas do recolhimento de custas processuais remanescentes, com fulcro no artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil, mantida a gratuidade da justiça já concedida à autora (fl. 17). Considerando a renúncia expressa das partes ao prazo recursal manifestada no termo de audiência (fl. 35), certifique-se de imediato o trânsito em julgado desta decisão. Valerá esta sentença, mediante impressão e autenticação digital, como título declaratório hábil para a produção de todos os efeitos perante terceiros, órgãos públicos e previdenciários. Cumpridas as cautelas de praxe e inexistindo pendências em cartório, arquivem-se definitivamente os presentes autos, procedendo-se à respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Calvo,datado e assinado digitalmente Wilians Alencar Coelho Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CHARLES MILLE DOS SANTOS SILVA (OAB 17488/AL), ADV: CHARLLES MILLE DOS S. SILVA (OAB 17488/AL) - Processo 0701011-31.2026.8.02.0050/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Tratamento da Própria Saúde - AUTORA: Cristiane Nazario da Silva Lima - DESPACHO INTIME-SE o Ente Público, através de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se o tocante à prestação de contas juntada pela parte autora à fls. 70. Expedientes necessários. Cumpra-se. Porto Calvo(AL), datado e assinado digitalmente Wilians Alencar Coelho Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: CHARLLES MILLE DOS S. SILVA (OAB 17488/AL) - Processo 0701447-87.2026.8.02.0050 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas -

AUTOR: José João Firmino - RÉU: Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo - 3. DISPOSITIVO: Ante o exposto e, ao resolver o mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS contidos na inicial para: a) DECLARAR a inexistência da relação jurídica contratual atinente ao cartão de crédito nº 4282675806338000, bem como a inexigibilidade de todo e qualquer débito a ele vinculado, notadamente a dívida no valor de R$ 302,94 (trezentos e dois reais e noventa e quatro centavos), apontada perante os órgãos de restrição ao crédito; b) DETERMINAR à demandada que proceda à imediata e definitiva exclusão da inscrição do nome da parte autora, JOSÉ JOÃO FIRMINO (CPF nº 447.626.234-15), dos cadastros de inadimplentes (SERASA, SCPC e congêneres), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária que fixo em R$ 100,00 (cem reais), limitada ao teto de R$ 3.000,00 (três mil reais), em consonância com o art. 52, V, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 537 do CPC, sem prejuízo de eventual expedição de ofício diretamente pelo juízo aos órgãos arquivistas; c) CONDENAR a instituição demandada ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R$ 1.000,00 (hum mil reais), corrigido monetariamente a contar da presente data (Súmula nº 362 do STJ) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do evento danoso da inscrição indevida (24/01/2023), na forma do art. 398 do Código Civil e Súmula nº 54 do STJ. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios em primeiro grau de jurisdição, ex vi do artigo 54 e do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa no sistema SAJ. Porto Calvo,datado e assinado digitalmente Wilians Alencar Coelho Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ LUCIANO DA SILVA (OAB 18257/AL) - Processo 0701397-61.2026.8.02.0050 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTORA: Kézia Kenait da Silva Souza - 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 321, 330, inciso IV e 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Por consequência, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com fundamento no artigo 290 do CPC. Sem custas em razão do cancelamento da distribuição e sem honorários advocatícios pela ausência de sucumbência e triangularização da relação processual. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO JOSÉ DA SILVA (OAB 17506/AL) - Processo 0732181-71.2026.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - AUTOR: M., registrado civilmente como C.M.A.S. - Ante o exposto, com fundamento no art. 354, parágrafo único, c/c o art. 487, III, "b", do CPC, HOMOLOGO o acordo de convivência celebrado na audiência de fls. 27/30, entre o autor e a filha K. M. V. S. para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRENO CALHEIROS MURTA (OAB 1570/AL) - Processo 0001092-75.2013.8.02.0050 - Cumprimento de sentença - Obrigações - REQUERENTE: Maria José Feitosa - Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em razão da satisfação da obrigação, com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA ANDREZA DE L. VASCONCELOS LYRA (OAB 30619/PE), ADV: MARIA ANDREZA DE L. VASCONCELOS LYRA (OAB 30619/PE), ADV: MARIA ANDREZA DE L. VASCONCELOS LYRA (OAB 30619/PE) - Processo 0800023-57.2022.8.02.0050 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXECUTADA: Ana Paula Bezerra Lira dos Santos - Maria de Jesus Amancio Bezerra Santos - Bezerra & Lira Ltda - Suspenso ate dia abril 2027

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO FERNANDO DE MIRANDA (OAB 9777A/AL), ADV: THIAGO SILVA DE FARIAS (OAB 385536/SP) - Processo 0700617-24.2026.8.02.0050 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Rekupera Serviços - RÉU: José Clerson da Silva - DEFIRO ao réu a gratuidade da justiça (art. 98 do CPC), extensiva à reconvenção; DETERMINO a retificação da autuação, para que constem como autora ANÁLISE GROUP SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 15.177.938/0001-59, e como réu JOSÉ CLEBSON DA SILVA, CPF nº 043.494.494-77; JULGO PROCEDENTE o pedido da ação principal, com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC), para CONDENAR o réu a pagar à autora R$ 18.290,45 (dezoito mil, duzentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), valor apurado em 17/04/2026 (fls. 23/24), acrescido, a partir dessa data, de correção monetária pelo IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil) e de juros de mora de 1% ao mês (cláusula 4.1 do termo de confissão de dívida); JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da reconvenção, com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC), e FIXO o seu valor da causa em R$ 7.500,00.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: RAFAEL ALFREDI DE MATOS (OAB 296620/SP) - Processo 0700776-64.2026.8.02.0050 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Celio Jose Felix - RÉU: Jet Express Brazil Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JACKSON HENRIQUE BURGOS GOMES (OAB 8564/AL) - Processo 0700971-49.2026.8.02.0050 - Tutela Antecipada Antecedente - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Ezon Calixto da Silva - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DÁLLETE FRÂNCELYS DE FREITAS SILVA (OAB 19889/AL), ADV: DÉBORA JORDANA DE FREITAS SILVA (OAB 18683/AL), ADV: WANGER OLIVEIRA MENEZES (OAB 18067/AL) - Processo 0701030-37.2026.8.02.0050 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Wibson Antônio da Conceição Silva - REQUERIDA: Lidiane Maria da Silva - Ante o exposto, com fundamento no art. 356, I, c/c o art. 487, III, "b", do CPC, HOMOLOGO o acordo parcial de fls. 78/80, quanto à guarda, à convivência e aos alimentos da filha L. W. C. S. para que produza seus jurídicos e legais efeitos. DEFIRO EM PARTE a tutela de urgência, para determinar a inclusão de restrição de transferência, via RENAJUD, sobre os veículos Fiat Uno Vivace, placa PVZ9803/AL, chassi 9BD19515ZF0692651, e Renault Kardian Evolution, chassi 93YRJF005TJ421797. Oficie-se ao Município de Maceió, Secretaria Municipal de Educação, para que implante o desconto dos alimentos em folha de pagamento do genitor, na forma da Cláusula 3ª do acordo e do art. 529 do CPC, com depósito na conta indicada pela genitora.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO (OAB 4952/AL) - Processo 0701367-26.2026.8.02.0050 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - REQUERENTE: Iraci Santos de Ataide - Ante o exposto, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA e determino: a) Oficiem-se aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais de Porto Calvo/AL e de Porto de Pedras/AL para que, no prazo de 10 (dez) dias, realizem buscas nos livros de registro de óbitos, no período de 1º de janeiro de 1938 a 31 de dezembro de 1970, em nome de PEDRO JOSÉ DO NASCIMENTO, filho de José do Nascimento e de Luzia do Nascimento, casado com Laurinda Minervina de Ataíde, considerando eventuais variações de grafia, e encaminhem a este Juízo certidão de inteiro teor do assento, caso localizado, ou certidão negativa, com indicação do período e dos livros pesquisados. O ofício dirigido à serventia de Porto Calvo servirá também de intimação do Oficial para, querendo, manifestar-se sobre o pedido no mesmo prazo (art. 109, caput, da Lei nº 6.015/1973); b) Intime-se a requerente, por seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias: b.1) manifeste-se sobre a divergência entre a data de óbito indicada na inicial (02/01/1969) e o teor do assento de nascimento de fl. 6, lavrado em 22/06/1956, que já registrava o falecimento de Pedro José do Nascimento, indicando, se possível, a data ou o período provável do óbito e o local em que ocorreu; d.2) apresente rol de testemunhas, no máximo de 3 (três), que tenham presenciado o falecimento ou o funeral, ou que possam atestar a identidade do falecido e as circunstâncias do óbito, por conhecimento próprio ou por informação colhida (art. 83 da Lei nº 6.015/1973), para eventual audiência de justificação; c) Com as respostas e a manifestação da requerente, ou decorridos os prazos, dê-se nova vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias (art. 109, caput, da Lei nº 6.015/1973). d) Defiro a gratuidade da justiça. Após as diligências, voltem conclusos . Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO ANDERSON CORREIA DE CASTRO (OAB 7965/AL) - Processo 0001073-37.2011.8.02.0051 (apensado ao processo 0001069-97.2011.8.02.0051) - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: A Fazenda Pública Nacional e outro - Ante o exposto, em razão do cancelamento das inscrições em dívida ativa, JULGO EXTINTA a execução fiscal, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 26 da Lei n. 6.830/80 c/c o art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 26 da LEF. Eventuais constrições existentes nos autos ficam levantadas, devendo a Secretaria expedir o necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na

distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (pelo Portal Eletrônico).

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS CARVALHO DE ALMEIDA VANDERLEY (OAB 19673/AL), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG) - Processo 0700551-46.2023.8.02.0051/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Cícero Porfírio da Silva - RÉU: Banco Bmg S/A - DECISÃO Trata-se de pedido de expedição de alvará para levantamento dos valores depositados pelo réu em conta judicial, nos termos expostos às fls. 117/119. Comprovante do depósito judicial às fls. 98 e 113. Vieram-me os autos conclusos. Decido. Compulsando os autos, observa-se que consta a informação de cumprimento integral da obrigação fixada em sentença, conforme manifestação das partes às fls. 112 e 117/119, havendo tão somente a necessidade de expedição de alvará para o levantamento dos valores depositados. Diante disso, expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores depositados judicialmente (fls. 98 e 113) em favor da parte exequente e de seu advogado, nos termos requeridos às fls. 117/119. Com o levantamento dos alvarás, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se. Rio Largo , 23 de outubro de 2026. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL), ADV: HENRIQUE ZEEFRIED MANZINI (OAB 281828/SP), ADV: ALEXSANDRO DA SILVA LINCK (OAB 348747/SP) - Processo 0702086-10.2023.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Maria Selma de Oliveira Santos - RÉU: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - DESPACHO Nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil (CPC), intime-se a parte embargada, Maria Selma de Oliveira Santos, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela Crefisa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos (fls. 261/265), no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Decorrido o prazo processual, voltem-me os autos conclusos para a fila Concluso para Sentença. Cumpra-se. Rio Largo, 26 de outubro de 2026. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MADSON CORRÊA DE OLIVEIRA BARROS (OAB 19795/AL), ADV: NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA JUNIOR (OAB 14395/AL) - Processo 0700339-88.2024.8.02.0051 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTOR: Valdir Silva de Lima - RÉ: Gretchen Domingos dos Santos - DECISÃO Trata-se de ação de usucapião ordinária ajuizada por Valdir Silva de Lima em face de Gretchen Domingos dos Santos. Narra a exordial, em síntese, que o autor exerce posse mansa, pacífica, ininterrupta e com ânimo de dono sobre o imóvel situado no Loteamento São Caetano, Quadra D-08, nº 38, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, em Rio Largo/AL, com área de 108 m², medindo 6 m de frente e de fundos por 18 m em ambas as laterais, o qual adquiriu da requerida por meio de contrato particular de compra e venda e utiliza como moradia. Alega que, somando o tempo de sua posse ao do antecessor, nos termos do art. 1.243 do Código Civil, perfaz quase treze anos de posse com justo título e boa-fé, período durante o qual também efetuou o pagamento dos tributos incidentes sobre o bem. Com fundamento nos arts. 1.242 e 1.243 do Código Civil, requereu o reconhecimento da aquisição do domínio útil do imóvel. Instruíram a inicial os contratos particulares de compra e venda (fls. 08/09 e 12/13), o recibo (fl. 11), a certidão de inexistência de registro (fl. 22), o projeto arquitetônico (fls. 23/24) e o boletim de cadastro imobiliário (fl. 25). Determinada a emenda da inicial para esclarecimento do endereço do imóvel, uma vez que parte dos documentos o situava em Maceió/AL (fl. 26), o autor esclareceu que o bem se localiza em Rio Largo/AL e juntou certidão negativa do 1º Registro de Imóveis de Maceió, bem como memorial descritivo, levantamento planimétrico e anotação de responsabilidade técnica atualizados (fls. 29/38). A decisão de fls. 39/40 deferiu a gratuidade da justiça e determinou a citação do proprietário registral e dos confinantes, a expedição de edital para citação dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos e a cientificação das Fazendas Públicas. Citada por carta (fls. 42 e 62), a requerida não apresentou contestação. A certidão de fl. 43 informou serem desconhecidos os confinantes do lado esquerdo e dos fundos, e o edital foi publicado à fl. 51, com termo de publicação à fl. 63. A União manifestou desinteresse na causa (fls. 53/55). O Município de Rio Largo, por sua vez, informou que o imóvel não integra o patrimônio municipal e não possui pendências tributárias, requerendo dilação de prazo para colher informações complementares da Secretaria Municipal de Infraestrutura (fls. 64/115), sem, contudo, voltar a se manifestar nos autos. Após nova cientificação da Fazenda Pública Estadual, determinada na decisão de fls. 116/118, o Estado de Alagoas manifestou interesse na causa (fls. 128/141), sustentando que o imóvel integra seu patrimônio imobiliário por estar inserido em terreno foreiro objeto de escritura de enfiteuse (fls. 135/141), razão pela qual requereu a improcedência do pedido e, subsidiariamente, a remessa dos autos à Vara da Fazenda Pública Estadual. Na audiência realizada em 18/11/2024 (fls. 148/149), na qual foram ouvidos o autor e a requerida e as partes não arrolaram testemunhas, o Procurador do Estado apontou a ausência de indicação do enfiteuta e dos confrontantes na petição inicial, o que motivou a determinação de que o autor prestasse tais informações. Em cumprimento, o autor informou que a enfiteuse foi constituída em 1950 em favor de José Affonso de Mello e indicou como confrontantes Abraão Valdomiro da Silva, no lado direito, pessoa conhecida como Cícero, no lado esquerdo, e Michel Ferreira dos Santos e Saulo dos Santos, moradores em

frente ao imóvel, esclarecendo que o terreno dos fundos se encontra abandonado e tem titular desconhecido (fls. 152/154). O confinante Abraão Valdomiro da Silva foi citado por oficial de justiça (fl. 162), ao passo que a certidão de fl. 158 registra a citação do confinante Cícero por contato telefônico, tendo sido devolvidas as cartas de citação expedidas aos demais (fls. 159/161). Por meio do despacho de fl. 168, determinou-se a citação de Michel Ferreira dos Santos e de Saulo dos Santos por oficial de justiça, bem como a intimação do Estado de Alagoas acerca das informações relativas ao enfiteuta. Michel Ferreira dos Santos foi citado (fl. 191), enquanto Saulo dos Santos recusou a citação, afirmando não ser confrontante por residir do outro lado da rua (fl. 176). Às fls. 177/181, o Estado de Alagoas reafirmou a titularidade do domínio direto e admitiu, em caráter excepcional, a usucapião do domínio útil, desde que comprovada a regularidade do pagamento dos foros e do laudêmio, nos termos da Lei Estadual nº 9.366/2024, ou o enquadramento do autor nas hipóteses legais de isenção. Intimado a se manifestar (fl. 185), o autor deixou transcorrer o prazo sem resposta (fl. 189), e, decorridos os prazos sem apresentação de contestação, os autos foram conclusos para sentença (fl. 194). Posteriormente, às fls. 195/201, o autor apresentou manifestação na qual concordou com o reconhecimento do domínio direto do Estado de Alagoas, restringindo sua pretensão ao domínio útil, e sustentou que o pagamento de foros e laudêmio não constitui requisito da usucapião, pugnando, subsidiariamente, pela concessão de prazo de 30 dias para comprovar o requerimento administrativo de isenção. Requereu, ainda, a citação por edital do enfiteuta José Afonso de Melo e de seu espólio, herdeiros e sucessores, a renovação da citação do confinante do lado esquerdo, por ter sido realizada por meio de número telefônico pertencente ao confinante Abraão Valdomiro da Silva, a dispensa da citação de Saulo dos Santos e a concessão de prazo de 15 dias para regularização do consentimento conjugal. Vieram os autos conclusos para sentença. Decido. Embora os autos tenham vindo conclusos para sentença, há questões processuais pendentes, notadamente quanto à regularidade das citações do titular do domínio útil e dos confinantes. Assim, chamo o feito à ordem para proferir decisão de saneamento e organização do processo, nos termos do art. 357 do CPC. Nesse contexto, recebo a manifestação de fls. 195/201, ainda que intempestiva em relação ao ato ordinatório de fl. 185. O recebimento se justifica porque a peça versa sobre a regularidade da formação da relação processual, matéria de ordem pública, cognoscível de ofício e que precede o julgamento do mérito. No tocante ao pedido subsidiário formulado pelo Estado de Alagoas às fls. 128/134, de remessa dos autos à Vara da Fazenda Pública Estadual, não há modificação de competência a ser reconhecida. A ação versa sobre direito real imobiliário e se submete à competência absoluta do foro de situação da coisa, nos termos do art. 47, caput e § 1º, do CPC, além de o pedido ter sido expressamente limitado à aquisição do domínio útil, com preservação do domínio direto do ente estadual, circunstância reconhecida pelo próprio Estado às fls. 177/181. Mantenho, assim, a competência deste Juízo. Delimito, por conseguinte, o objeto da demanda à aquisição do domínio útil do imóvel, ressalvado o domínio direto do Estado de Alagoas, consignando que a exigência de comprovação do pagamento de foros e laudêmio como condição para o reconhecimento da usucapião constitui matéria de mérito, a ser apreciada por ocasião da sentença. Registro, ainda, que a União manifestou desinteresse na causa (fls. 53/55) e que o Município de Rio Largo, após informar que o imóvel não integra o patrimônio municipal (fls. 64/66), não voltou a se manifestar, embora já transcorrido prazo superior ao por ele requerido. Diante disso, DETERMINO as seguintes providências: Oficie-se ao Cartório do Registro de Imóveis de Rio Largo para que, no prazo de 15 dias, encaminhe certidão de inteiro teor da Transcrição nº 363, fls. 66 do Livro 4-A, e informe a existência de eventuais averbações ou registros posteriores relativos ao domínio útil do imóvel, tendo em vista a divergência entre os documentos apresentados pelo Estado de Alagoas e a certidão de inexistência de registro de fl. 22. Realize-se pesquisa de endereço de José Afonso de Melo, titular do domínio útil, nos sistemas conveniados disponíveis a este Juízo, nos termos do art. 256, § 3º, do CPC, procedendo-se à sua citação pessoal caso localizado o endereço. Frustrada a localização, considero citado pelo edital de fl. 51, tanto José Afonso de Melo, seu espólio, herdeiros e sucessores, assim como os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Neste caso, intime-se a Defensoria Pública para atuar como curadora especial, nos termos do art. 72, II e parágrafo único, do CPC. Além disso, torno sem efeito a citação certificada à fl. 158, uma vez que realizada por meio do número telefônico (82) 99361-9598, pertencente ao confinante Abraão Valdomiro da Silva (fls. 152 e 162). Em consequência, cite-se pessoalmente o confinante do lado esquerdo, nos termos do art. 246, § 3º, do CPC, por meio de oficial de justiça, no imóvel contíguo ao lado esquerdo do imóvel usucapiendo, situado no Loteamento São Caetano, Quadra D-08, ao lado do nº 38, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, devendo o oficial colher sua qualificação completa, ficando autorizada, subsidiariamente, a citação pelo contato telefônico (82) 98777-8889, informado à fl. 152. Em atenção ao pedido do autor (fl. 200), dispenso a citação de Saulo dos Santos, porquanto reside do outro lado da via pública (fl. 176) e a frente do imóvel confronta com a própria via pública, conforme o memorial descritivo de fls. 33/35, de modo que não ostenta a condição de confinante. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos o consentimento de seu cônjuge, Maria Cristina Batista de Lima, ou procuração por ela outorgada, nos termos do art. 73, caput, do CPC, regularizando o documento de fl. 7, conforme autoriza o art. 76 do CPC, bem como para que, no prazo de 05 dias, junte o protocolo do requerimento administrativo de isenção de foros e laudêmio formulado perante a Gerência de Patrimônio Imobiliário da SEPLAG/AL, nos termos dos arts. 81 e 82 da Lei Estadual nº 9.366/2024. Por fim, intime-se o Estado de Alagoas para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre a petição de fls. 195/201 e sobre os documentos que vierem a ser juntados em cumprimento desta decisão. Após as respostas a todos os comandos, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste. Fica autorizada a citação e a intimação por e-mail, WhatsApp ou ligação telefônica, nos termos do Ato Normativo nº 11, de 12 de abril de 2020, do TJAL e do Ato Normativo Conjunto nº 11, de 15 de maio de 2020, do TJAL e da CGJ/TJAL. Intimem-se. Rio Largo , 23 de outubro de 2026. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EWERTON DE MORAIS MALTA (OAB 16589/AL) - Processo 0700680-80.2025.8.02.0051/02 - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: Pedro Miguel Silva Santos, Neste Ato Representado Por Sua Genitora: Adriana Silva dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas , dou vistas ao advogado da parte autora para apresentar a prestação de contas correspondente à utilização da quantia disponibilizada por meio do alvará de fls. 289 e 292, no prazo de 10 (dez) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: SUZIDARLY DE ARAÚJO GALVÃO (OAB 395147/SP), ADV: SUZIDARLY DE ARAÚJO GALVÃO (OAB 395147/SP) - Processo 0700954-44.2025.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Antonio Victor Alves Cavalcante - RÉU: Banco Pan Sa - III DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para os efeitos de: a) determinar a revisão da Cédula de Crédito Bancário de n° 111290569 (fls. 127/139) com a finalidade de limitar os juros remuneratórios à cobrança da taxa média de mercado divulgada pelo BACEN para operações da mesma espécie na data da contratação (que era de 1,91% ao mês e de 25,54% ao ano), afastando-se a mora, devendo os encargos moratórios incidir somente se, revisado o contrato, ainda houver saldo devedor e a situação de inadimplência persistir; e b) determinar ao banco que restitua ao autor, em dobro, os valores de todas as cobranças consideradas abusivas relacionadas aos juros remuneratórios e efetivamente pagas referentes à Cédula de Crédito Bancário de n° 111290569, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios nos termos da fundamentação, possibilitando-se a sua compensação com eventual saldo devedor da parte autora. JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de declaração de ilegalidade das tarifas de cadastro, de avaliação do bem e de registro de contrato, bem como de restituição dos valores relativos aos seguros. Sucumbentes de forma recíproca, condeno a parte autora e o réu a arcarem, cada uma, com metade das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido pelo autor, com fulcro nos arts. 85, § 2° e 86 do CPC c/c art. 389, parágrafo único, do Código Civil (redação dada pela Lei n° 14.905, de 28 de junho de 2024). A exigibilidade de tais valores resta suspensa em razão da gratuidade da justiça deferida em relação ao autor. Se for interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 183,caput, e/ou 1.010, § 1º, do CPC). Após, deve ser dada vista ao recorrente caso sejam suscitadas pelo recorrido as matérias referidas no § 1º do art. 1.009, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Por fim, remetam-se os autos ao egrégio TJAL, nos termos do 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão ao FUNJURIS, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se pelo Portal Eletrônico. Rio Largo,26 de outubro de 2026. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO MENDES RAMIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 240055/AL), ADV: DIEGO MENDES RAMIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 240055/AL) - Processo 0702042-20.2025.8.02.0051 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento - AUTOR: Cooperativa dos Motoristas Autonomos de Alagoas - Ltda - José Wicirley dos Santos Silva - DESPACHO Os autos vieram conclusos para sentença. No entanto, verifica-se que ainda não houve a citação e intimação do demandado (fl. 36). Diante disso, e tendo em vista o novo endereço apresentado pelo autor às fls.40/47, determino as seguintes providências: Cite-se a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir nos efeitos da revelia. Com a contestação ou decorrido o prazo, intime-se o autor para fins de réplica no prazo legal. Nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para sentença. Rio Largo(AL), 26 de outubro de 2026. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO RODRIGUES QUINTINO (OAB 21953/AL), ADV: BRUNO RODRIGUES QUINTINO (OAB 21953/AL) - Processo 0702045-72.2025.8.02.0051/01 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Maria Aparecida da Conceição - Estado de Alagoas - Autos n° 0702045-72.2025.8.02.0051/01 Ação: Cumprimento Provisório de Sentença Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer Autor: Estado de Alagoas e outro Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas , dou vistas à parte autora para apresentar a prestação de contas correspondente à utilização da quantia disponibilizada por meio do alvará de fls. 70/71, no prazo de 10 (dez) dias. Rio Largo, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS DE GÓES GERBASE (OAB 10828/AL), ADV: LUCAS DE GÓES GERBASE (OAB 10828/AL) - Processo 0702569-69.2025.8.02.0051/01 - Cumprimento Provisório de Sentença - Consulta - AUTOR: Jonathan Levi Gerônimo de Souza - Jessica da Silva Geronimo - Autos n° 0702569-69.2025.8.02.0051/01 Ação: Cumprimento Provisório de Sentença Assunto: Consulta Autor: Jessica da Silva Geronimo e outro Réu: Estado de Alagoas ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vistas ao advogado da parte autora para apresentar a prestação de contas correspondente à utilização da quantia disponibilizada por meio do alvará de fls. 69/70, no prazo de 10 (dez) dias. Rio Largo, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: RODRIGO AFONSO NABUCO VALENTE NEPOMUCENO (OAB 23226/AL) - Processo 0703683-43.2025.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Valdemar de Oliveira Santos - RÉU: Banco Pan Sa - III DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para os efeitos de: a) determinar a revisão da Cédula de Crédito Bancário de n° 120559857 (fls. 118/131) com a finalidade de limitar os juros remuneratórios à cobrança da taxa média de mercado divulgada pelo BACEN para operações da mesma espécie na data da contratação (que era de 1,97% ao mês e de 26,39% ao ano), afastando-se a mora, devendo os encargos moratórios incidir somente se, revisado o contrato, ainda houver saldo devedor e a situação de inadimplência persistir; b) declarar a abusividade da capitalização diária de juros prevista nos itens 1.1 e 8 da cédula (fls. 120 e 125), determinando que os juros remuneratórios sejam capitalizados mensalmente e que os encargos moratórios incidam sem capitalização diária; e c) determinar ao banco que restitua ao autor, na forma simples, os valores de todas as cobranças consideradas abusivas relacionadas aos juros remuneratórios e à sua capitalização, efetivamente pagas referentes à Cédula de Crédito Bancário de n° 120559857, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios nos termos da fundamentação, possibilitando-se a sua compensação com eventual saldo devedor da parte autora. JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, inclusive os de declaração de ilegalidade das tarifas de cadastro, de avaliação do bem e de registro de contrato, dos seguros, do IOF e dos encargos moratórios pactuados. Sucumbentes de forma recíproca, condeno a parte autora e o réu a arcarem, cada uma, com metade das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido pelo autor, com fulcro nos arts. 85, § 2° e 86 do CPC c/c art. 389, parágrafo único, do Código Civil (redação dada pela Lei n° 14.905, de 28 de junho de 2024). A exigibilidade de tais valores resta suspensa em razão da gratuidade da justiça deferida em relação ao autor. Se for interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º, do CPC). Após, deve ser dada vista ao recorrente caso sejam suscitadas pelo recorrido as matérias referidas no § 1º do art. 1.009, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Por fim, remetam-se os autos ao egrégio TJAL, nos termos do art. 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão ao FUNJURIS, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se pelo Portal Eletrônico. Rio Largo,26 de outubro de 2026. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO), ADV: LEANDRO LAURENTINO ROCHA DA SILVA (OAB 11059/AL), ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS) - Processo 0700069-93.2026.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária - AUTOR: Reginaldo da Silva - RÉU: Banco Votorantim S/A - III DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, § 2°, do CPC c/c art. 389, parágrafo único, do Código Civil (redação dada pela Lei n° 14.905, de 28 de junho de 2024). A exigibilidade de tais valores resta suspensa em razão da gratuidade da justiça deferida ao autor (art. 98, § 3º, do CPC). Se for interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º, do CPC). Após, deve ser dada vista ao recorrente caso sejam suscitadas pelo recorrido as matérias referidas no § 1º do art. 1.009, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Por fim, remetam-se os autos ao egrégio TJAL, nos termos do art. 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão ao FUNJURIS, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se pelo Portal Eletrônico. Rio Largo,26 de outubro de 2026. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo

0700472-62.2026.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Gilvan Francisco de Souza - RÉU: Banco Pan Sa - III DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para os efeitos de: a) determinar a revisão da Cédula de Crédito Bancário de n° 124912817 (fls. 98/111) com a finalidade de limitar os juros remuneratórios à cobrança da taxa média de mercado divulgada pelo BACEN para operações da mesma espécie na data da contratação (que era de 2,15% ao mês e de 29,14% ao ano), afastando-se a mora, devendo os encargos moratórios incidir somente se, revisado o contrato, ainda houver saldo devedor e a situação de inadimplência persistir; b) declarar a abusividade da capitalização diária de juros prevista nos itens 1.1 e 8 da cédula (fls. 100 e 104), determinando que os juros remuneratórios sejam capitalizados mensalmente e que os encargos moratórios incidam sem capitalização diária; e c) determinar ao banco que restitua ao autor, na forma simples, os valores de todas as cobranças consideradas abusivas relacionadas aos juros remuneratórios e à sua capitalização, efetivamente pagas referentes à Cédula de Crédito Bancário de n° 124912817, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios nos termos da fundamentação, possibilitando-se a sua compensação com eventual saldo devedor da parte autora. JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, inclusive os de declaração de ilegalidade das tarifas de cadastro, de avaliação do bem e de registro de contrato, dos seguros, do IOF e dos encargos moratórios pactuados. Sucumbentes de forma recíproca, condeno a parte autora e o réu a arcarem, cada uma, com metade das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido pelo autor, com fulcro nos arts. 85, § 2° e 86 do CPC c/c art. 389, parágrafo único, do Código Civil (redação dada pela Lei n° 14.905, de 28 de junho de 2024). A exigibilidade de tais valores resta suspensa em razão da gratuidade da justiça deferida em relação ao autor. Se for interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º, do CPC). Após, deve ser dada vista ao recorrente caso sejam suscitadas pelo recorrido as matérias referidas no § 1º do art. 1.009, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Por fim, remetam-se os autos ao egrégio TJAL, nos termos do art. 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão ao FUNJURIS, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se pelo Portal Eletrônico. Rio Largo,26 de outubro de 2026. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: MARIA DE FATIMA REIS DE FREITAS VALE (OAB 68179A/GO) - Processo 0700610-29.2026.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Ailton José da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - III- DISPOSITIVO Assim, com fundamento nos arts. 290 e 485, IV, ambos do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, por falta de pagamento das custas processuais iniciais, e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular. Não há se falar em pagamento de honorários, haja vista a ausência de angularização da relação processual. Se a parte autora apelar, retornem os autos conclusos para juízo de retratação (art. 331 e art. 485, § 7º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Largo,26 de outubro de 2026. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ OCTAVIO MORAIS DE ALBUQUERQUE (OAB 14706/AL), ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0700742-86.2026.8.02.0051 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - RÉU: Marcos Felipe Eustaquio dos Santos - Autos n° 0700742-86.2026.8.02.0051 Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Assunto: Alienação Fiduciária Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Réu: Marcos Felipe Eustaquio dos Santos ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e em virtude da certidão do oficial de justiça de fl. 89, abro vista dos autos ao advogado da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) , manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de revogação da liminar e extinção do processo sem resolução do mérito. Rio Largo, 25 de agosto de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CANDYCE BRASIL PARANHOS (OAB 12431/AL) - Processo 0701201-88.2026.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Assistência à Saúde - AUTOR: Albert Rodrigo Ferreira dos Santos Neste Ato Representado Por Sua Genitora Andressa Michele dos Santos Tenorio - III DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas e JULGO PROCEDENTE o pedido da exordial, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para, resolvendo o mérito da demanda, DETERMINAR que o Estado de Alagoas forneça ao infante Albert Rodrigo Ferreira dos Santos, gratuitamente e independente de qualquer entrave burocrático, no prazo de 15 (quinze) dias, acompanhamento por equipe multidisciplinar com os profissionais e a carga horária semanal indicadas na prescrição médica de fls. 40/41, consistente em uma sessão semanal de terapia ocupacional ABA, uma sessão semanal de fonoaudiólogo ABA, e uma sessão semanal

de psicoterapia ABA, sendo a duração de cada sessão de uma hora, até a melhora do quadro do paciente ou decisão em sentido contrário. A continuidade do tratamento multidisciplinar ficará condicionado à apresentação de relatório médico circunstanciado atualizado. O referido documento deve ser subscrito por médico especialista em psiquiatria infantil, neurologia ou pediatria (com o respectivo número de Registro de Qualificação de Especialista - RQE), atestando a evolução clínica do infante e a real necessidade de continuidade, adequação ou redução da carga horária das sessões. Com efeito, as terapias deverão ser realizadas preferencialmente na rede pública. O custeio em clínica particular com recursos públicos SOMENTE será admitido caso comprovada a inexistência ou a insuficiência de profissionais especializados na rede oficial de saúde. Oficie-se à Secretaria da Saúde do ente demandado para ciência e início do cumprimento desta decisão no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-lhe cópia do seu inteiro teor. Caberá à secretaria judicial adotar as providências necessárias para o cumprimento urgente das intimações, podendo remetê-las, inclusive, por meio de fax, e-mail ou qualquer outro meio idôneo à efetivação célere da medida. Sucumbente, condeno o ente demandado a pagar honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, a serem destinados exclusivamente ao aparelhamento da instituição, os quais fixo, por apreciação equitativa, em R$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC e na tese firmada no Tema Repetitivo 1.313 do STJ, considerando a natureza da demanda, que versa sobre o direito à saúde, o grau de zelo profissional e o trabalho realizado. Quanto às custas e demais despesas processuais, a Fazenda Pública é isenta de seu pagamento (art. 44 da Resolução 19/2007 do Tribunal de Justiça). Nos termos do § 4º do art. 496 do Código Processo Civil, dispensa-se a remessa necessária, haja vista que a presente sentença está fundada em acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal e/ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos, que é o caso dos autos. Se for interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 183,caput, e/ou 1.010, § 1º, do CPC). Após, deve ser dada vista ao recorrente caso sejam suscitadas pelo recorrido as matérias referidas no § 1º do art. 1.009, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Por fim, remetam-se os autos ao Egrégio TJ/AL, nos termos do 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. O cumprimento de sentença deverá seguir em autos em apenso caso decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação estabelecida nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se pelo Portal Eletrônico. Rio Largo,23 de outubro de 2026. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATHALIA SATZKE BARRETO (OAB 393850/SP), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0701632-25.2026.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Vendas casadas - AUTOR: Josival João Firmino Leite - RÉU: Facta Seguradora S A - III DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir e as impugnações à gratuidade da justiça e à inversão do ônus da prova, indefiro o pedido de condenação do autor por litigância de má-fé, e JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para os efeitos de: a) declarar inexistente a contratação do seguro prestamista incluído na Proposta/Cédula de Crédito Bancário n.º 110416821 (Contrato n.º 232142540006), no valor de R$ 359,87 (trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), e, por conseguinte, a inexistência do débito correspondente ao respectivo prêmio, mantidas as demais disposições do contrato de empréstimo; b) condenar a ré a restituir ao autor, em dobro, o valor do prêmio, no total de R$ 719,74 (setecentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos), com atualização nos termos da fundamentação; c) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com correção monetária e juros de mora nos termos da fundamentação. Condeno a ré, vencida, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC c/c art. 389, parágrafo único, do Código Civil. Se for interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º, do CPC). Após, deve ser dada vista ao recorrente caso sejam suscitadas pelo recorrido as matérias referidas no § 1º do art. 1.009, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Por fim, remetam-se os autos ao egrégio TJAL, nos termos do art. 1.010, § 3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão ao FUNJURIS, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se pelo Portal Eletrônico. Rio Largo,23 de outubro de 2026. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VITOR RODRIGUES SEIXAS (OAB 457767/SP) - Processo 0701777-81.2026.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Marcos Mota dos Santos - DECISÃO Trata-se de ação declaratória de impossibilidade de capitalização composta de juros cumulada com revisão de cláusulas contratuais promovida por Marcos Mota dos Santos contra a Konect Sociedade de Crédito Direto S.A. O autor alega que, em 7/5/2026, celebrou com a ré contrato de empréstimo (Cédula de Crédito Bancário nº 800067083-9), a ser pago em 96 (noventa e seis) prestações de R$ 427,98 (quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos). Sustenta que a instituição financeira aplicou a taxa de juros de 4,20% ao mês de forma composta, pelo sistema de amortização Price, sem que o contrato informasse claramente a capitalização. Por isso, a cobrança contrariaria a Súmula nº 539 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o entendimento

firmado no REsp nº 1.388.972/SC. Afirma que, conforme parecer técnico particular, a aplicação linear da mesma taxa, pelo método Gauss, resultaria em parcela de R$ 158,30 (cento e cinquenta e oito reais e trinta centavos). A diferença seria de R$ 269,68 (duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) por parcela, o que totalizaria R$ 25.888,95 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos) pagos a maior. Requer a aplicação da taxa de juros de 4,20% ao mês de forma linear, com o pagamento de parcelas de R$ 158,30 (cento e cinquenta e oito reais e trinta centavos). Pede também a condenação da ré a recalcular as parcelas vencidas e vincendas e a devolver os valores pagos a maior. Pleiteia, ainda, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC), com a inversão do ônus da prova, a gratuidade da justiça, a designação de audiência de conciliação e a condenação da ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Observados os requisitos legais dos arts. 319 e 320 do CPC, recebo a inicial. Do pedido de gratuidade da justiça A parte autora afirma ser hipossuficiente na forma da lei, razão pela qual requer a gratuidade da justiça. Tendo em vista que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural (art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil), não havendo, até o presente momento processual, elemento de prova em sentido contrário, defiro o benefício. Da inversão do ônus da prova O autor requer a inversão do ônus da prova. Alega ser a parte vulnerável da relação de consumo, pois não teria conhecimento técnico para avaliar a pertinência das cláusulas contratuais, às quais apenas aderiu (fl. 9). A relação é de consumo (Súmula nº 297 do STJ). O autor enquadra-se como consumidor, e a ré, como fornecedora de serviço financeiro (arts. 2º e 3º do CDC). O art. 6º, VIII, do CDC autoriza a inversão do ônus da prova em favor do consumidor quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou for ele hipossuficiente. No mesmo sentido, o art. 373, § 1º, do CPC permite a atribuição diversa do ônus da prova diante da maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário. No caso, a ré detém os registros da operação e os critérios de cálculo dos encargos. Por isso, tem mais facilidade para produzir a prova relativa à forma de incidência dos juros e à evolução do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário nº 800067083-9. Há, ainda, desequilíbrio técnico e informacional entre as partes, pois o autor é pessoa natural, e a ré, instituição financeira. Por isso, inverto o ônus da prova quanto aos fatos relativos ao conteúdo da contratação e à forma de cálculo dos encargos, cabendo à ré demonstrar a regularidade das cobranças. Registre-se que a inversão não dispensa o autor de comprovar os fatos constitutivos mínimos de seu direito, como a existência da relação com a ré e dos pagamentos que alega ter efetuado. Em observância ao art. 373, § 1º, do CPC, a ré terá oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído, com a contestação e na fase de especificação de provas. A falta de apresentação dos documentos, sem justificativa, será valorada no julgamento do mérito. Da dispensa da audiência de conciliação Deixo de designar, neste momento, a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC. A adequação do procedimento às especificidades da causa decorre dos arts. 5º, XXXV e LIV, da Constituição Federal e do art. 139, VI, do CPC. O juiz pode realizá-la, inclusive de ofício, desde que preservadas a previsibilidade do rito e as garantias fundamentais do processo (Enunciado nº 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM). Ela deve atender, ainda, à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e art. 139, II, do CPC), com o afastamento de atos inúteis. É o que ocorre nos autos. A demanda tem objeto restrito: a legalidade da capitalização de juros na Cédula de Crédito Bancário nº 800067083-9, questão predominantemente de direito, cuja solução depende da análise do próprio instrumento contratual. A ré pode apresentar proposta de acordo a qualquer tempo, inclusive com a contestação, de modo que a audiência apenas postergaria o andamento do feito. A dispensa não acarreta prejuízo às partes. O interesse na conciliação manifestado pela parte autora (fls. 2 e 10) fica preservado, pois a autocomposição pode ser promovida a qualquer tempo (art. 139, V, do CPC), e, se a ré também manifestar interesse, o juízo poderá designar a audiência. Ademais, o STJ entende que a falta da audiência não gera nulidade quando não demonstrado prejuízo concreto (AgInt no AREsp nº 3.026.885/MT, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 30/6/2026, DJEN de 3/7/2026). Providências Cite-se a parte ré para apresentar defesa, querendo, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência dos efeitos da revelia. Juntada a contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo da réplica, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem o interesse na produção de outras provas além daquelas que já constam nos autos, especificando, justificadamente, os meios pretendidos e os fatos a serem provados. Não havendo a juntada de contestação, certifique-se a preclusão do prazo para defesa da parte ré e intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar o interesse na produção de outras provas além daquelas que já constam nos autos, especificando, justificadamente, os meios pretendidos e os fatos a serem provados. Nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para sentença. Caso as partes requeiram a produção de outras provas além das existentes nos autos, voltem os autos conclusos na fila Concluso para Decisão Interlocutória. Por fim, a parte ré deverá informar nos autos o número de telefone, o número de WhatsApp e o e-mail pelos quais pode ser contatada. Fica autorizada a citação por e-mail, WhatsApp ou outro meio eletrônico, a ser cumprida por oficial de justiça, nos termos do art. 494 do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas (Provimento nº 13/2023), bem como a intimação por WhatsApp e por ligação telefônica, mediante adesão voluntária da parte, nos termos dos arts. 420 a 428 do mesmo Código, exigência que não alcança advogados, intimados pelos meios regulares (art. 427, parágrafo único, do mesmo Código). Cumpra-se. Rio Largo, 26 de outubro de 2026. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0701857-45.2026.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Severino Alves Costa - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Ante o exposto, rejeito as preliminares e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno a parte autora a arcar com as custas e despesas processuais, bem como a pagar honorários em favor do advogado da parte ré, ora fixados em 10% sobre o valor da causa, com base no art. 85, § 2º, do CPC, verbas cuja exigibilidade fica suspensa em face da gratuidade da justiça concedida (art. 98, § 3º, do CPC). Deixo de condenar as partes por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação. Se for interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 183, caput, e/ou 1.010, § 1º, do CPC). Após, deve ser dada vista ao recorrente caso sejam suscitadas pelo recorrido as matérias referidas no § 1º do art. 1.009, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Por fim, remetam-se os autos ao egrégio TJAL, nos termos do art. 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se pelo Portal Eletrônico.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BIANCA BREGANTINI (OAB 20555A/AL), ADV: BIANCA BREGANTINI (OAB 20555A/AL), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0701931-02.2026.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas - AUTOR: Cícero Cesario da Silva - RÉU: Ficsa - Banco C6 Consignado S.a. - Ante o exposto, rejeito a prejudicial de prescrição e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno a parte autora a arcar com as custas e despesas processuais, bem como a pagar honorários em favor do advogado da parte ré, ora fixados em 10% sobre o valor da causa, com base no art. 85, § 2º, do CPC, verbas cuja exigibilidade fica suspensa em face da gratuidade da justiça concedida (art. 98, § 3º, do CPC). Se for interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 183, caput, e/ou 1.010, § 1º, do CPC). Após, deve ser dada vista ao recorrente caso sejam suscitadas pelo recorrido as matérias referidas no § 1º do art. 1.009, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Por fim, remetam-se os autos ao egrégio TJAL, nos termos do 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se pelo Portal Eletrônico.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELOI CONTINI (OAB 51764/BA), ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0702289-64.2026.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Marcos Andre Alves - RÉU: ATIVOS S/A - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - Ante o exposto, rejeito as preliminares e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a inexistência do débito de R$ 2.737,50 (valor original), referente à operação n. 22532966 (cartão Ourocard Visa, cedente Banco do Brasil S/A), cobrado pela ré, bem como da relação jurídica que lhe daria origem, não comprovada nos autos, com efeitos restritos às partes do processo; b) condenar a parte ré, no prazo de 15 dias contados da intimação desta sentença, a excluir o referido débito das plataformas Serasa Limpa Nome, Acordo Certo e Consumidor Positivo, e de quaisquer outros cadastros, bancos de dados ou plataformas de cobrança e negociação em que tenha sido lançado em nome da parte autora, e a abster-se de reinscrevê-lo ou lançá-lo novamente, em qualquer desses ambientes. Em razão da sucumbência mínima da parte autora (somente em relação ao pedido de indenização por danos morais), condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários em favor da advogada da parte autora, que fixo em R$ 550,00, por apreciação equitativa. Se for interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º, do CPC). Após, deve ser dada vista ao recorrente caso sejam suscitadas pelo recorrido as matérias referidas no § 1º do art. 1.009, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Por fim, remetam-se os autos ao egrégio TJAL, nos termos do art. 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se pelo Portal.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSEDSON LÔBO SILVA JÚNIOR (OAB 14200/AL) - Processo 0702714-91.2026.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Maria do Carmo Gomes Cerqueira - DECISÃO Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos materiais e morais promovida por Maria do Carmo Gomes Cerqueira contra a Magazine Luiza S.A. A autora alega que mantém com a ré relação de consumo decorrente de cartão disponibilizado para compras no estabelecimento (cartão de final 0218). Segundo afirma, as faturas giravam em torno de R$ 300,00 (trezentos reais) e passaram a alcançar cerca de R$ 900,00 (novecentos reais) e, depois, valores próximos de R$ 1.000,00 (mil reais). Afirma que, desde janeiro de 2024, foram lançadas no cartão compras que não realizou nem autorizou, conforme o Boletim de Ocorrência nº 0052449/2024 (fls. 16/19) e a reclamação registrada no Instituto de Proteção e Defesa do

Consumidor do Estado de Alagoas (PROCON/AL) em 21/8/2024 (fls. 13/14). Sustenta que contestou as operações perante a ré e o PROCON/AL, sem obter solução, e que, por ser aposentada e ter renda limitada, a manutenção das cobranças lhe causa prejuízo. Atribui à ré responsabilidade objetiva pela falha na prestação do serviço (art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, CDC), por entender que a fraude praticada por terceiro constitui fortuito interno. Requer a declaração de inexistência e de inexigibilidade dos débitos decorrentes das compras não reconhecidas, com o cancelamento definitivo das respectivas cobranças. Pede também a restituição em dobro dos valores pagos indevidamente (art. 42, parágrafo único, do CDC) ou, subsidiariamente, na forma simples, a serem apurados com base nos documentos apresentados pela ré (art. 324, § 1º, III, do Código de Processo Civil, CPC), além de indenização por danos morais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Pleiteia, ainda, a aplicação do CDC, com a inversão do ônus da prova, a gratuidade da justiça e a condenação da ré ao pagamento das custas processuais. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Observados os requisitos legais dos arts. 319 e 320 do CPC, recebo a inicial. Do pedido de gratuidade da justiça A parte autora afirma ser hipossuficiente na forma da lei, razão pela qual requer a gratuidade da justiça. Tendo em vista que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural (art. 99, § 3º, do CPC), não havendo, até o presente momento processual, elemento de prova em sentido contrário, defiro o benefício. Da inversão do ônus da prova A autora requer a inversão do ônus da prova (fls. 5 e 9). Alega ser vulnerável sob o aspecto técnico e informacional, pois não tem acesso aos sistemas em que as operações foram processadas, aos registros de autenticação nem aos dados das transações que impugna. A relação é de consumo. A autora enquadra-se como consumidora, e a ré, como fornecedora de serviço (arts. 2º e 3º do CDC). O art. 6º, VIII, do CDC autoriza a inversão do ônus da prova em favor do consumidor quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou for ele hipossuficiente. No mesmo sentido, o art. 373, § 1º, do CPC permite a atribuição diversa do ônus da prova diante da maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário. No caso, os registros das operações lançadas no cartão de final 0218, como os comprovantes das transações, os dados de autenticação e a identificação dos estabelecimentos, não estão ao alcance da autora. A ré tem mais facilidade para produzir a prova relativa à autoria e à regularidade das compras impugnadas, ao passo que à autora caberia demonstrar fato negativo, isto é, que não realizou as compras. Por isso, inverto o ônus da prova quanto à autoria e à regularidade das compras impugnadas, cabendo à ré demonstrar que foram realizadas ou autorizadas pela autora. Registre-se que a inversão não dispensa a autora de comprovar os fatos constitutivos mínimos de seu direito, como a existência da relação com a ré, os lançamentos que impugna e os pagamentos que alega ter efetuado. Em observância ao art. 373, § 1º, do CPC, a ré terá oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído, com a contestação e na fase de especificação de provas. A falta de apresentação dos documentos, sem justificativa, será valorada no julgamento do mérito. Da dispensa da audiência de conciliação Deixo de designar, neste momento, a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC. A adequação do procedimento às especificidades da causa decorre dos arts. 5º, XXXV e LIV, da Constituição Federal e do art. 139, VI, do CPC. O juiz pode realizá-la, inclusive de ofício, desde que preservadas a previsibilidade do rito e as garantias fundamentais do processo (Enunciado nº 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, ENFAM). Ela deve atender, ainda, à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e art. 139, II, do CPC), com o afastamento de atos inúteis. É o que ocorre nos autos. A demanda tem objeto restrito: a autoria e a regularidade das compras lançadas no cartão de final 0218, questão cuja solução depende essencialmente de prova documental. Além disso, a tentativa de autocomposição na via administrativa não teve êxito, conforme a ata da audiência realizada no PROCON/AL em 14/11/2024 (fls. 44/45). A ré pode apresentar proposta de acordo a qualquer tempo, inclusive com a contestação, de modo que a audiência apenas postergaria o andamento do feito. A dispensa não acarreta prejuízo às partes, pois a autocomposição pode ser promovida a qualquer tempo (art. 139, V, do CPC), e, se ambas manifestarem interesse, o juízo poderá designar a audiência. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que a falta da audiência não gera nulidade quando não demonstrado prejuízo concreto (AgInt no AREsp nº 3.026.885/MT, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 30/6/2026, DJEN de 3/7/2026). Providências Cite-se a parte ré para apresentar defesa, querendo, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência dos efeitos da revelia. Juntada a contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo da réplica, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem o interesse na produção de outras provas além daquelas que já constam nos autos, especificando, justificadamente, os meios pretendidos e os fatos a serem provados. Não havendo a juntada de contestação, certifique-se a preclusão do prazo para defesa da parte ré e intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar o interesse na produção de outras provas além daquelas que já constam nos autos, especificando, justificadamente, os meios pretendidos e os fatos a serem provados. Nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para sentença. Caso as partes requeiram a produção de outras provas além das existentes nos autos, voltem os autos conclusos na fila Concluso para Decisão Interlocutória. Por fim, a parte ré deverá informar nos autos o número de telefone, o número de WhatsApp e o e-mail pelos quais pode ser contatada. Fica autorizada a citação por e-mail, WhatsApp ou outro meio eletrônico, a ser cumprida por oficial de justiça, nos termos do art. 494 do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas (Provimento nº 13/2023), bem como a intimação por WhatsApp e por ligação telefônica, mediante adesão voluntária da parte, nos termos dos arts. 420 a 428 do mesmo Código, exigência que não alcança advogados, intimados pelos meios regulares (art. 427, parágrafo único, do mesmo Código). Cumpra-se. Rio Largo, 26 de outubro de 2026. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO TITARA DE ANDRADE (OAB 10386/AL), ADV: GISELE TELES FREITAS (OAB 22853/AL) - Processo 0702778-04.2026.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Valdecia Leopoldino da Silva - DECISÃO Trata-se de embargos de declaração opostos por Valdecia Leopoldino da Silva contra a decisão de fls. 76/77, na qual este Juízo determinou a suspensão do processo até o julgamento do Tema nº 1.414 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Com fundamento no art. 1.022, II, do Código de Processo Civil (CPC), a embargante alega omissão (fls. 84/86). Afirma que a decisão embargada não apreciou os pedidos de tutela provisória de urgência e de gratuidade da justiça, que diz ter formulado na petição inicial. Sustenta que estão presentes a probabilidade do direito e o perigo da demora (fl. 85). Pede, ao final, o acolhimento dos embargos para que os pedidos sejam apreciados e deferidos (fl. 86). Como a relação processual não chegou a se angularizar, deixo de intimar o embargado (art. 1.023, § 2º, do CPC). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração destinam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material. Não se prestam à rediscussão da matéria já decidida nem à modificação do julgado por mero inconformismo da parte. A omissão sanável por embargos de declaração é a que recai sobre ponto a respeito do qual o julgador estava obrigado a se manifestar (STJ, EDcl no AREsp nº 2.878.445/MG, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 6/10/2026, DJEN de 15/10/2026). Considera-se omissa, ainda, a decisão que deixa de enfrentar argumento capaz de, em tese, infirmar a conclusão adotada (art. 489, § 1º, IV, c/c art. 1.022, parágrafo único, II, do CPC). Da omissão quanto ao pedido de gratuidade da justiça Assiste razão à embargante neste ponto. A petição inicial contém pedido expresso de gratuidade da justiça (fls. 2 e 10). A decisão de fls. 76/77, contudo, não o apreciou. Passo, portanto, a suprir a omissão. A parte autora afirma ser hipossuficiente na forma da lei, razão pela qual requer a gratuidade da justiça. Tendo em vista que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural (art. 99, § 3º, do CPC), não havendo, até o presente momento processual, elemento de prova em sentido contrário, defiro o benefício. Registre-se que a assistência por advogado particular não impede a concessão da gratuidade (art. 99, § 4º, do CPC). Da alegada omissão quanto à tutela provisória de urgência Quanto à tutela provisória de urgência, não há omissão. A petição inicial não contém pedido dessa natureza: nem a fundamentação nem os pedidos (fls. 10/11) tratam de tutela provisória. Não havia, portanto, ponto sobre o qual este Juízo estivesse obrigado a manifestar-se. Contudo, ainda que houvesse pedido formulado, melhor sorte não assistiria à embargante. A tutela provisória de urgência exige, cumulativamente, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC). A tutela de natureza antecipada destina-se a afastar o perigo da demora: o simples decurso do tempo deve revelar-se insuportável para a parte, a ponto de não se poder aguardar o curso regular do processo. No caso dos autos, o perigo de dano não está demonstrado. Isso porque o extrato de empréstimos consignados emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) indica que o cartão de crédito consignado (RMC) nº 756108900-9 foi incluído em 24/5/2022 (fl. 59). O histórico de créditos do benefício, por sua vez, registra descontos desde a competência de julho de 2022 (fls. 27 e 64). A ação foi ajuizada somente em 10/9/2026, mais de 4 (quatro) anos depois. Situação que perdura por esse período não revela urgência incompatível com o regular processamento do feito. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho parcialmente, sem atribuição de efeitos infringentes, apenas para sanar a omissão quanto ao pedido de gratuidade da justiça e, apreciando-o, deferir o benefício. Rejeito-os quanto à alegada omissão sobre a tutela provisória de urgência. Mantenho os demais termos da decisão de fls. 76/77, inclusive a suspensão do processo até o julgamento do Tema nº 1.414 do STJ. Intime-se a embargante, exclusivamente em nome da advogada Gisele Teles Freitas, conforme requerido (fl. 11). Cumpra-se. Rio Largo, 25 de outubro de 2026. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIO ADRIANO REBELO BRANDÃO SANTOS (OAB 6109/AL) - Processo 0703180-85.2026.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - AUTORA: Rosilene Alves de Amorim - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas para determinar que o Banco Bradesco S/A e a Caixa Econômica Federal apresentem em cinco dias o extrato com os valores depositados na conta de titularidade do falecido José Everaldo da Silva, falecido em 02/05/2026. Oficiem-se aos bancos para que, no prazo de 05 dias, forneçam certidão ou extrato de valores nas contas do falecido. Encaminhe-se cópia da certidão de óbito, com os dados do falecido, em anexo ao ofício. Custas e demais despesas processuais pendentes devem ser pagas pela parte requerente, verbas cuja exigibilidade resta suspensa em razão da gratuidade da justiça que ora defiro. Sem condenação em honorários advocatícios, por não haver litígio. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Largo,26 de outubro de 2026. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 174828/MG) - Processo 0703283-92.2026.8.02.0051 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - DECISÃO Trata-se de ação de busca e apreensão em alienação fiduciária. Narra a

exordial, em síntese, que as partes celebraram contrato de financiamento com alienação fiduciária em garantia para aquisição de um veículo automóvel. Alegou que parte ré se comprometeu a pagar o valor financiado de forma parcelada. Contudo, teria se tornado inadimplente, tendo ocorrido o vencimento antecipado de toda a dívida. Afirmou ter notificado o devedor extrajudicialmente, restando constituído em mora. Nesses termos, argumentando estarem preenchidos os respectivos requisitos, pediu o deferimento de medida liminar e, ao final, a procedência do pedido, com a consolidação da posse e da propriedade plena e exclusiva do bem em seu patrimônio. Custas recolhidas (fl. 43). Vieram-me os autos conclusos. Decido. A alienação fiduciária em garantia é um contrato instrumental em que uma das partes, em confiança, aliena à outra a propriedade de um determinado bem, ficando esta parte (uma instituição financeira, em regra) obrigada a devolver àquela o bem que lhe foi alienado quando verificada a ocorrência de determinado fato. Trata-se de instituto criado para que o financiamento contratado seja aplicado na aquisição da própria coisa e que esta lhe sirva de garantia. Nesse contexto, o pedido encontra amparo no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, que exige apenas comprovação da mora ou inadimplemento do devedor para concessão de liminar de busca e apreensão. É, portanto, uma espécie de tutela provisória cujos requisitos estão previstos em norma especial. Nessa perspectiva, vale salientar que, na alienação fiduciária, o pedido de busca e apreensão é regido pelas disposições do artigo 2º, § 2º do Decreto-Lei nº 911/69, segundo o qual: Art 2º. Omissis. (...) § 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário. Como se nota, conquanto o Decreto-Lei nº 911/69 disponha que a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento, exige-se a comprovação da constituição em mora mediante carta registrada, sendo suficiente a notificação por Aviso de Recebimento (AR) entregue no endereço do devedor. Não se exige que a assinatura seja do próprio destinatário ou de terceiros. Inclusive, ao julgar o Tema 1132, o STJ alterou substancialmente o seu entendimento anterior e firmou a tese de que "para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros" (Info 782). Acrescentou o Superior Tribunal, ainda, que cumpre ao credor demonstrar tão somente o comprovante do envio da notificação com Aviso de Recebimento ao endereço do devedor indicado no contrato. Assim, tendo sido o AR efetivamente entregue no endereço do devedor, como foi feito no presente caso (fl. 36), resta configurada de forma legítima a mora, estando, portanto, preenchido o pressuposto processual específico a revelar a existência da probabilidade do direito, especialmente se for considerada a aparência de validade do contrato celebrado entre as partes. Pelo exposto, DEFIRO a medida liminar, a fim de determinar a imediata busca e apreensão do bem descrito na inicial, inclusive com o auxílio de força policial e demais diligências necessárias. Efetivada a apreensão, cite-se o demandado para pagar a integralidade do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, ressalvando que poderá responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ainda que tenha pago o referido valor, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. O mandado deve ser cumprido no endereço informado na inicial, ou onde se encontrar o referido bem, observando as prescrições contidas no Provimento nº 16/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça. O requerido deverá ser advertido de que, cinco dias após a execução da liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus de propriedade fiduciária, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004. O autor fica advertido de que caberá ao seu representante/depositário fiel acompanhar a tramitação do feito e contatar o cartório para acompanhar a diligência, sendo insuficiente protocolar petições informando o nome e o número do telefone de tais pessoas. Caso o representante legal do requerente não compareça para a realização da diligência, intime-se o autor, por meio de seu advogado, a fim de que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da liminar e extinção do processo sem resolução do mérito. Rio Largo , 26 de outubro de 2026. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO MENDES RAMIRES (OAB 13168/AL), ADV: BRUNA LIMA DA SILVA (OAB 21026/AL) - Processo 0703286-47.2026.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Tania Mara da Silva - DECISÃO Trata-se de ação declaratória de nulidade contratual cumulada com declaração de inexigibilidade de débito, repetição de indébito, indenização por danos morais e obrigação de fazer, com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada por Tania Mara da Silva contra o Banco Pan S.A. A autora alega ser pensionista do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Afirma que procurou o réu para contratar empréstimo consignado tradicional, mas que foi formalizado, em seu lugar, cartão de crédito consignado com reserva de margem consignável (fl. 4). Sustenta que nunca recebeu informações claras sobre essa modalidade contratual e que só descobriu a natureza da operação ao consultar o extrato de seu benefício. Nele constam descontos mensais sob a rubrica CONSIGNAÇÃO - CARTÃO, atualmente no valor de R$ 88,99 (oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) (fls. 4/5). Aduz que, apesar dos sucessivos descontos, o saldo devedor permanece praticamente inalterado, pois os valores descontados cobrem apenas o pagamento mínimo da fatura (fl. 5). Reconhece que a matéria é objeto do Tema nº 1.414 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), mas defende que a suspensão nacional não impede a apreciação da tutela provisória de urgência nem a instrução do feito (fls. 3/4). Requer a gratuidade da justiça, a prioridade

de tramitação, a dispensa da audiência de conciliação e a inversão do ônus da prova (fls. 2 e 16). Pede, em tutela provisória de urgência, a suspensão dos descontos e a abstenção de inscrição de seu nome em cadastros de proteção ao crédito, sob multa diária não inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais) (fl. 15). Pleiteia, ainda, a exibição dos documentos relativos à contratação (fls. 15/16). No mérito, postula a declaração de nulidade do contrato e de inexigibilidade do débito, o cancelamento da reserva de margem consignável, a restituição em dobro dos valores descontados e a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais em valor não inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) (fls. 16/17). Subsidiariamente, pretende a conversão da operação em empréstimo consignado, com o recálculo da dívida (fl. 17). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Observados os requisitos legais dos arts. 319 e 320 do CPC, recebo a inicial. Do pedido de gratuidade da justiça A parte autora afirma ser hipossuficiente na forma da lei, razão pela qual requer a gratuidade da justiça. Tendo em vista que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural (art. 99, § 3º, do CPC), não havendo, até o presente momento processual, elemento de prova em sentido contrário, defiro o benefício. Registre-se que a assistência por advogado particular não impede a concessão da gratuidade (art. 99, § 4º, do CPC). Da tutela provisória de urgência A concessão da tutela provisória de urgência exige, simultaneamente, a presença dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, quais sejam: (a) a probabilidade do direito alegado pela parte autora; e (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A tutela de natureza antecipada destina-se a afastar o perigo da demora: o simples decurso do tempo deve revelar-se insuportável para a parte, a ponto de não se poder aguardar o curso regular do processo. No caso dos autos, o perigo de dano não está demonstrado. A autora sustenta que os descontos recaem sobre benefício previdenciário de natureza alimentar e que cada novo desconto agrava prejuízo de difícil reparação (fl. 14). Contudo, o histórico de empréstimos consignados emitido pelo INSS indica que o cartão foi incluído em 19/9/2022 (fl. 99) e que os descontos ocorrem desde a competência de novembro de 2022 (fl. 104). A ação foi ajuizada somente em 22/10/2026, quase 4 (quatro) anos depois. Situação que perdura por esse período não revela urgência incompatível com o regular processamento do feito. Ausente o perigo de dano, fica prejudicada a análise da probabilidade do direito, porquanto os requisitos do art. 300 do CPC são cumulativos, de modo que a ausência de qualquer deles basta para o indeferimento da tutela requerida. Diante do exposto, indefiro a tutela provisória de urgência, por não vislumbrar os requisitos previstos no art. 300 do CPC. Cumpre ressaltar, por relevante, que o indeferimento não importa juízo sobre a validade do contrato, questão que será examinada oportunamente, podendo o pedido ser reapreciado diante de novos elementos (art. 296 do CPC). Da suspensão do processo A Segunda Seção do STJ afetou os Recursos Especiais nos 2.215.851/RJ, 2.215.853/GO, 2.224.598/PE e 2.224.599/PE ao rito dos recursos repetitivos, com a formação do Tema nº 1.414 do STJ (ProAfR no REsp nº 2.224.599/PE, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 24/2/2026, DJEN de 6/3/2026). A questão submetida a julgamento abrange, entre outros pontos, a definição de parâmetros objetivos para aferir a validade e o eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado. Para isso, devem ser considerados o dever de informação, em especial quando o consumidor alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado, e o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la. Abrange, também, as consequências de eventual vício no contrato: a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão de cláusulas contratuais, bem como a configuração de dano moral in re ipsa. Posteriormente, em questão de ordem, a Segunda Seção determinou, com fundamento no art. 1.037, II, do CPC, a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão e tramitem no território nacional, exceto os cumprimentos definitivos de sentença (QO no REsp nº 2.224.599/PE, Rel. Min. Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 8/4/2026, DJEN de 14/4/2026). É o caso dos autos. A autora impugna contrato de cartão de crédito consignado (RCC), alega que pretendia contratar empréstimo consignado e que não recebeu informações adequadas, e sustenta que os descontos mensais não amortizam a dívida. Os pedidos de nulidade, de restituição dos valores, de indenização por danos morais e, subsidiariamente, de conversão em empréstimo consignado correspondem exatamente às questões afetadas. A tese a ser fixada terá efeito vinculante (art. 927, III, do CPC), razão pela qual o prosseguimento do feito antes do julgamento do tema exporia as partes ao risco de decisão contrária ao precedente. A autora sustenta que a suspensão alcançaria apenas o julgamento do mérito (fl. 4). A ordem do STJ, todavia, abrange o processamento do feito, e não apenas o seu julgamento. Durante a suspensão, é vedada a prática de atos processuais, ressalvados os urgentes (art. 314 do CPC). Por essa razão, apreciou-se o pedido de tutela provisória de urgência. A instrução e a exibição de documentos não se enquadram nessa ressalva. Por isso, deixo de determinar, neste momento, a citação do réu. Os pedidos de inversão do ônus da prova, de exibição de documentos e de dispensa da audiência de conciliação serão apreciados após a retomada do curso do processo. Diante do exposto, determino a suspensão do processo até o julgamento do Tema nº 1.414 do STJ, nos termos do art. 1.037, § 8º, do CPC. Providências Intime-se a autora desta decisão (art. 1.037, § 8º, do CPC), exclusivamente em nome do advogado Diego Mendes Ramires, conforme requerido (art. 272, § 5º, do CPC). A autora poderá requerer o prosseguimento do feito, se demonstrar a distinção entre a questão debatida nos autos e a submetida a julgamento no Tema nº 1.414 do STJ (art. 1.037, §§ 9º e 10, I, do CPC). Anote-se no sistema a suspensão do processo, com a vinculação ao Tema nº 1.414 do STJ. Publicado o acórdão que julgar o Tema nº 1.414 do STJ, voltem-me os autos conclusos (art. 1.040, III, do CPC). Cumpra-se. Rio Largo, 24 de outubro de 2026. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: NATIELLI DINIZ DA SILVA (OAB 131166/PR) - Processo 0703295-09.2026.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação - AUTORA: Maria Carmelúcia Angelo da Silva - DECISÃO Trata-se de ação declaratória de inexistência de negócio jurídico cumulada com obrigação de fazer e não fazer. A parte autora alegou que teve seu CPF inscrito pela ré nas plataformas de proteção ao crédito, com registro de "dívida atrasada", a qual aduz desconhecer. Requereu a gratuidade da justiça e a inversão do ônus da prova; no mérito, a declaração de inexistência do contrato e do débito, assim como a condenação da parte ré à retirada do registro negativo. Vieram-me os autos conclusos. Decido. Do Pedido de Gratuidade da Justiça A parte requerente alega ser hipossuficiente na forma da lei, razão pela qual requer a gratuidade judiciária. Tendo em vista que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural (art. 99, § 3°, do CPC), não havendo qualquer elemento de prova em sentido contrário até o presente momento processual, defiro o benefício. Da Inversão do Ônus da Prova Verifica-se que a parte demandante se encontra em situação de hipossuficiência probatória, sendo certo que a manutenção do ônus probatório em sua forma clássica, ou seja, nos moldes preconizados no art. 373, I e II, do Código de Processo Civil, ensejaria um desequilíbrio processual e, em via de consequência, impediria que o consumidor/demandante tivesse acesso à justiça. Afinal, avulta dos autos que a parte demandada possui maiores condições técnicas/econômicas de esclarecer os fatos indicados na petição inicial e, eventualmente, fatos que venha a ventilar na peça defensiva, que sejam aptos a impedir, modificar ou extinguir o direito da autora. Por tais motivos, deve ser deferido o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a fim de que a parte demandada comprove a dívida reputada como inexistente pela parte autora. Pelo exposto, defiro a gratuidade da justiça e a inversão do ônus da prova, nos termos da fundamentação. Da audiência de conciliação Deixo de designar audiência de conciliação porque o êxito de acordo em demandas dessa espécie foi praticamente inexistente nos últimos três anos nesta unidade jurisdicional. Assim, tendo em vista as regras de experiência e visando à eficiência processual, dispenso a realização da solenidade, o que não impede as partes de transigirem e apresentarem o acordo nos autos ou, até mesmo, de peticionarem informando a intenção concreta de fazer acordo, caso em que a audiência com essa finalidade poderá ser designada a qualquer tempo. Cite-se a parte requerida para apresentar defesa, querendo, em 15 dias, sob pena de incidência dos efeitos da revelia. Juntada a contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias. Transcorrido o prazo da réplica, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem o interesse na produção de outras provas além daquelas que já constam nos autos, especificando, justificadamente, os meios pretendidos e os fatos a serem provados. Não havendo a juntada de contestação, certificar a preclusão do prazo para defesa da parte ré e intimar a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar o interesse na produção de outras provas além daquelas que já constam nos autos, especificando, justificadamente, os meios pretendidos e os fatos a serem provados. Nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para sentença. Caso as partes requeiram a produção de outras provas além das existentes nos autos, voltem os autos conclusos na fila das decisões. Por fim, as partes devem informar nos autos o número de telefone, whatsapp e e-mail pelos quais podem ser contatadas. Fica autorizada a citação e a intimação por e-mail, whatsapp ou ligação telefônica, nos termos do Ato Normativo 11, de 12 de abril de 2020 do TJAL e do Ato Normativo Conjunto 11, de 15 de maio de 2020 do TJAL e da CGJ/TJAL. Intimem-se pelo Portal. Rio Largo , 26 de outubro de 2026. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATIELLI DINIZ DA SILVA (OAB 131166/PR) - Processo 0703299-46.2026.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação - AUTORA: Maria Carmelúcia Angelo da Silva - DECISÃO Trata-se de ação declaratória de inexistência de negócio jurídico cumulada com obrigação de fazer e não fazer. A parte autora alegou que percebeu a inscrição de seu CPF nas plataformas de proteção ao crédito, de modo que a ré registrou "dívida atrasada". Aduz desconhecer o débito. Requereu a gratuidade da justiça e a inversão do ônus da prova; no mérito, a declaração de inexistência do contrato e do débito, assim como a condenação da parte ré à retirada da inscrição do débito. Vieram-me os autos conclusos. Decido. Do Pedido de Gratuidade da Justiça A parte requerente alega ser hipossuficiente na forma da lei, razão pela qual requer a gratuidade judiciária. Tendo em vista que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural (art. 99, § 3°, do CPC), não havendo qualquer elemento de prova em sentido contrário até o presente momento processual, defiro o benefício. Da Inversão do Ônus da Prova Verifica-se que a parte demandante se encontra em situação de hipossuficiência probatória, sendo certo que a manutenção do ônus probatório em sua forma clássica, ou seja, nos moldes preconizados no art. 373, I e II, do Código de Processo Civil, ensejaria um desequilíbrio processual e, em via de consequência, impediria que o consumidor/demandante tivesse acesso à justiça. Afinal, avulta dos autos que a parte demandada possui maiores condições técnicas/econômicas de esclarecer os fatos indicados na petição inicial e, eventualmente, fatos que venha a ventilar na peça defensiva, que sejam aptos a impedir, modificar ou extinguir o direito da autora. Por tais motivos, deve ser deferido o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a fim de que a parte demandada comprove a dívida reputada como inexistente pela parte autora. Pelo exposto, defiro a gratuidade da justiça e a inversão do ônus da prova, nos termos da fundamentação. Da audiência de conciliação Deixo de designar audiência de conciliação porque o êxito de acordo em demandas dessa espécie foi praticamente inexistente nos últimos três anos nesta unidade jurisdicional. Assim, tendo em vista as regras de experiência e visando à eficiência processual, dispenso a realização da solenidade, o que não impede as partes de transigirem e apresentarem o acordo nos autos ou, até mesmo, de peticionarem

informando a intenção concreta de fazer acordo, caso em que a audiência com essa finalidade poderá ser designada a qualquer tempo. Cite-se a parte requerida para apresentar defesa, querendo, em 15 dias, sob pena de incidência dos efeitos da revelia. Juntada a contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias. Transcorrido o prazo da réplica, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem o interesse na produção de outras provas além daquelas que já constam nos autos, especificando, justificadamente, os meios pretendidos e os fatos a serem provados. Não havendo a juntada de contestação, certificar a preclusão do prazo para defesa da parte ré e intimar a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar o interesse na produção de outras provas além daquelas que já constam nos autos, especificando, justificadamente, os meios pretendidos e os fatos a serem provados. Nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para sentença. Caso as partes requeiram a produção de outras provas além das existentes nos autos, voltem os autos conclusos na fila das decisões. Por fim, as partes devem informar nos autos o número de telefone, whatsapp e e-mail pelos quais podem ser contatadas. Fica autorizada a citação e a intimação por e-mail, whatsapp ou ligação telefônica, nos termos do Ato Normativo 11, de 12 de abril de 2020 do TJAL e do Ato Normativo Conjunto 11, de 15 de maio de 2020 do TJAL e da CGJ/TJAL. Intimem-se pelo Portal. Rio Largo , 26 de outubro de 2026. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO GALLI REIS (OAB 48309/PR) - Processo 0703311-60.2026.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Danilo dos Santos Silva - DECISÃO Trata-se de ação declaratória de inexistência de negócio jurídico cumulada com obrigação de fazer e não fazer. A parte autora alegou que teve seu CPF inscrito nas plataformas de proteção ao crédito, em que a ré registrou "conta atrasada". Aduz desconhecer o débito. Requereu a gratuidade da justiça e a inversão do ônus da prova; no mérito, a declaração de inexistência do negócio jurídico e do débito, assim como a condenação da parte ré à retirada da restrição. Vieram-me os autos conclusos. Decido. Do Pedido de Gratuidade da Justiça A parte requerente alega ser hipossuficiente na forma da lei, razão pela qual requer a gratuidade judiciária. Tendo em vista que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural (art. 99, § 3°, do CPC), não havendo qualquer elemento de prova em sentido contrário até o presente momento processual, defiro o benefício. Da Inversão do Ônus da Prova Verifica-se que a parte demandante se encontra em situação de hipossuficiência probatória, sendo certo que a manutenção do ônus probatório em sua forma clássica, ou seja, nos moldes preconizados no art. 373, I e II, do Código de Processo Civil, ensejaria um desequilíbrio processual e, em via de consequência, impediria que o consumidor/demandante tivesse acesso à justiça. Afinal, avulta dos autos que a parte demandada possui maiores condições técnicas/econômicas de esclarecer os fatos indicados na petição inicial e, eventualmente, fatos que venha a ventilar na peça defensiva, que sejam aptos a impedir, modificar ou extinguir o direito da autora. Por tais motivos, deve ser deferido o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a fim de que a parte demandada comprove a dívida reputada como inexistente pela parte autora. Pelo exposto, defiro a gratuidade da justiça e a inversão do ônus da prova, nos termos da fundamentação. Da audiência de conciliação Deixo de designar audiência de conciliação porque o êxito de acordo em demandas dessa espécie foi praticamente inexistente nos últimos três anos nesta unidade jurisdicional. Assim, tendo em vista as regras de experiência e visando à eficiência processual, dispenso a realização da solenidade, o que não impede as partes de transigirem e apresentarem o acordo nos autos ou, até mesmo, de peticionarem informando a intenção concreta de fazer acordo, caso em que a audiência com essa finalidade poderá ser designada a qualquer tempo. Cite-se a parte requerida para apresentar defesa, querendo, em 15 dias, sob pena de incidência dos efeitos da revelia. Juntada a contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias. Transcorrido o prazo da réplica, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem o interesse na produção de outras provas além daquelas que já constam nos autos, especificando, justificadamente, os meios pretendidos e os fatos a serem provados. Não havendo a juntada de contestação, certificar a preclusão do prazo para defesa da parte ré e intimar a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar o interesse na produção de outras provas além daquelas que já constam nos autos, especificando, justificadamente, os meios pretendidos e os fatos a serem provados. Nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para sentença. Caso as partes requeiram a produção de outras provas além das existentes nos autos, voltem os autos conclusos na fila das decisões. Por fim, as partes devem informar nos autos o número de telefone, whatsapp e e-mail pelos quais podem ser contatadas. Fica autorizada a citação e a intimação por e-mail, whatsapp ou ligação telefônica, nos termos do Ato Normativo 11, de 12 de abril de 2020 do TJAL e do Ato Normativo Conjunto 11, de 15 de maio de 2020 do TJAL e da CGJ/TJAL. Intimem-se pelo Portal. Rio Largo , 26 de outubro de 2026. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 10456A/AL) - Processo 0700173-31.2021.8.02.0061 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. - DECISÃO Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Banco Bradesco S.A. em face de Paulo Ferreira da Silva. Narra a inicial, em síntese, que as partes firmaram, em 17/07/2020, o contrato para aquisição de bens n.º 5306507, no valor de R$ 14.810,92, a ser pago em parcelas de R$ 605,96. Alega o

autor que o réu está inadimplente desde 12/04/2021 e que o débito atualizado alcança R$ 18.543,55, conforme demonstrativo anexo. Diante disso, requer a condenação do réu ao pagamento dessa quantia, com correção monetária e juros legais, além das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor do débito. Atribuiu à causa o valor de R$ 18.543,55. Juntou documentos às fls. 03/38. O despacho de fl. 40 determinou a emenda da inicial para a juntada do contrato que embasa o direito invocado. Em resposta, o autor afirmou que não seria possível cumprir a determinação, porque a contratação de crédito pessoal dispensa contrato físico e se realiza por meios eletrônicos (fls. 43/44). O despacho de fl. 45 designou audiência de conciliação e determinou a citação do réu. Contudo, o réu não foi localizado no endereço indicado na inicial (fl. 53), razão pela qual a audiência foi cancelada (fl. 58). Deferida a consulta de endereços nos sistemas conveniados (fl. 62), foi expedida carta de citação para o endereço localizado em Jaboatão dos Guararapes/PE (fl. 76). O respectivo aviso de recebimento foi assinado por terceiro (fl. 77), e a certidão de fl. 84 atestou o decurso do prazo sem apresentação de contestação. Na sequência, o autor indicou novo endereço (fl. 81), e o despacho de fl. 86 determinou a citação do réu. A carta retornou com a observação não procurado (fl. 90), e o autor reiterou o endereço à fl. 95. Expedido o mandado (fl. 97), o réu foi pessoalmente citado em 29/07/2026, conforme certidão juntada na mesma data (fl. 98). O réu, assistido pela Defensoria Pública, apresentou manifestação às fls. 100/101. Alegou que o débito cobrado já foi integralmente quitado por meio de depósitos judiciais realizados nos autos n.º 0710717-64.2021.8.02.0001, que totalizam R$ 17.345,75. Requereu, assim, a concessão da gratuidade da justiça e a extinção do feito ou, subsidiariamente, a improcedência do pedido. Juntou documentos às fls. 102/107, entre eles o extrato da conta judicial vinculada àqueles autos. Intimado (fl. 108), o autor sustentou, às fls. 112/113, que os autos mencionados pelo réu versam sobre a revisão da cédula de crédito n.º 4.767.189, objeto completamente diverso do contrato aqui cobrado. Requereu, por isso, o afastamento da alegação de pagamento, a certificação do decurso do prazo de defesa e a procedência do pedido. Juntou a petição inicial daquela demanda (fls. 114/138). Vieram os autos conclusos para sentença. Decido. Saneamento e organização do processo Os autos vieram conclusos para sentença. No entanto, tendo em vista que existem questões processuais pendentes a serem analisadas, passo a proferir decisão de saneamento e de organização do processo, nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil. Da Tempestividade da Defesa e do Pedido de Revelia Inicialmente, embora intitulada como simples petição, a manifestação de fls. 100/107 deduz fato extintivo do direito do autor, qual seja, o pagamento do débito. Por essa razão, deve ser recebida como contestação, em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas. Além disso, a defesa é tempestiva. O mandado de citação foi juntado em 29/07/2026 (fl. 98), e o réu passou a ser assistido pela Defensoria Pública em 04/08/2026 (fl. 102), quando ainda fluía o prazo de resposta. A partir de então, o prazo passou a correr em dobro, nos termos do art. 186 do Código de Processo Civil, de modo que a peça protocolada em 21/08/2026 foi apresentada dentro do prazo legal. Por conseguinte, indefiro o pedido de certificação do decurso do prazo e de decretação da revelia formulado às fls. 112/113. Pelo mesmo motivo, torno sem efeito a certidão de fl. 84. O aviso de recebimento de fl. 77 foi assinado por terceiro, e a citação de pessoa física pelo correio exige a entrega da carta ao próprio citando (art. 248, § 1.º, do CPC). A citação válida, portanto, é somente a de fl. 98. Da Gratuidade da Justiça Em atenção ao pedido de fls. 100/101, defiro os benefícios da gratuidade da justiça ao demandado. A declaração de hipossuficiência firmada por pessoa natural goza de presunção relativa de veracidade (art. 99, § 3º, do CPC), a qual é corroborada no caso concreto: além de o réu ser aposentado e assistido pela Defensoria Pública, seu benefício previdenciário sofre descontos consignados relevantes (fls. 102 e 105). Dos Pontos Controvertidos e do Ônus da Prova Superadas as questões processuais, fixo como pontos controvertidos: a) a existência e o valor do débito oriundo do contrato n.º 5306507; e b) se esse débito foi quitado, total ou parcialmente, pelos depósitos realizados nos autos n.º 0710717-64.2021.8.02.0001 e levantados por alvará em 09/10/2025 (fl. 107). Nos termos do art. 373 do Código de Processo Civil, cabe ao autor a prova do fato constitutivo de seu direito (inciso I), e ao réu, a prova do pagamento alegado (inciso II). Ressalto que, embora intimado a juntar o contrato (fl. 40), o autor afirmou tratar-se de crédito pessoal sem instrumento físico (fls. 43/44). As telas de seu próprio sistema (fls. 35/36), contudo, indicam produto de aquisição de bens (CDCVEICPRO / AQUIS. BENS), originado de procedimento vinculado à pandemia (PROCMASSIVOCOVID19) e com referência a contrato de origem. Esses elementos tornam indispensável o esclarecimento da origem do contrato cobrado e de sua eventual relação com a cédula discutida na ação revisional. Desse modo, determino a intimação do autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, colacione aos autos os seguintes documentos e informações, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, segundo as regras de distribuição do ônus da prova: a) o instrumento ou o registro eletrônico da contratação do contrato n.º 5306507, bem como a indicação do contrato de origem mencionado às fls. 35/36; b) o demonstrativo completo e atualizado da evolução do débito; e c) a informação sobre o recebimento dos valores levantados por alvará nos autos n.º 0710717-64.2021.8.02.0001 e o contrato ao qual foram imputados. No mesmo prazo, que correrá em dobro, intime-se pessoalmente a Defensoria Pública para que se manifeste sobre a petição e os documentos de fls. 112/138, nos termos do art. 437, § 1.º, do CPC. Querendo, poderá juntar a sentença ou o acordo proferido naqueles autos, bem como o alvará correspondente, com a indicação de seu beneficiário. No mesmo prazo, ambas as partes deverão especificar, de forma justificada, as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se com prioridade (Meta 2). Rio Largo , 23 de outubro de 2026. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: ALAÍCE DOS SANTOS SIQUEIRA CORREIA (OAB 11288/AL) - Processo 0700963-72.2026.8.02.0147 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Cícera da Silva - DESPACHO A autora pede, contra o Município de Rio Largo, o restabelecimento do benefício do Programa Criança Alagoana (Cria), o pagamento das parcelas vencidas e indenização por danos morais. O Programa Criança Alagoana (Cria) foi instituído pela Lei estadual nº 7.965/2018 no âmbito do Estado de Alagoas (art. 1º). Pela lei, cabe ao Estado apoiar os municípios nas ações do programa (arts. 3º e 8º). A petição inicial não indica o fundamento pelo qual caberia ao Município de Rio Largo conceder, suspender ou pagar o benefício. Também não esclarece qual órgão ou ente teria lançado o registro de óbito que, segundo a autora, motivou a suspensão. Pois bem. A legitimidade das partes pode ser conhecida de ofício, nos termos do art. 485, § 3º, do Código de Processo Civil (CPC). Contudo, o juiz não pode decidir com base em fundamento sobre o qual as partes não tiveram oportunidade de se manifestar (arts. 9º e 10 do CPC). Assim, intime-se a autora, por meio de sua advogada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se manifeste sobre a possível ilegitimidade passiva do Município de Rio Largo, facultada a emenda da petição inicial, na forma do art. 321 do CPC e do Enunciado nº 296 do Fórum Permanente de Processualistas Civis (FPPC). Os pedidos de gratuidade da justiça e de tutela provisória de urgência serão apreciados após a manifestação da autora ou o decurso do prazo. Decorrido o prazo processual, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Rio Largo, 25 de outubro de 2026. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSANGELA TENORIO DA SILVA RODRIGUES (OAB 14010/AL) - Processo 0709256-91.2020.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Exoneração - AUTOR: Jose Batista Santos Sales - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude da juntada dos documentos de fls. 23/25, abro vista dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELIAS GOMES PARANHOS (OAB 13000/AL) - Processo 0700146-10.2023.8.02.0051/01 - Cumprimento Provisório de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: ELIAS GOMES PARANHOS - Intime-se o requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 523, caput, do CPC), cientificando-o, no mesmo ato, de que a ausência do pagamento no prazo fixado ensejará a incidência de multa e honorários advocatícios em 10% do valor do débito (§1º, art. 523, CPC) e advertindo-o de que poderá oferecer impugnação, em 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do mandado aos autos (art. 525, do CPC). Caso não efetuado o pagamento no prazo de quinze dias, considerando a ordem de preferência do art. 835, I, do CPC, proceda-se com a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, através do Sisbajud, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução (art. 854, caput, do CPC). Em sendo tornados indisponíveis os ativos financeiros da parte requerida, intime-se na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para ciência do bloqueio e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove: I as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. (art. 854, §§2º e 3º, do CPC). Em havendo manifestação do requerido quanto às alegações de impenhorabilidade ou indisponibilidade excessiva, voltem-me os autos conclusos para fins do art. 854, §4º, do CPC. Em não sendo apresentada a manifestação da parte requerida, voltem-me os autos conclusos para que a indisponibilidade seja convertida em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, conforme art. 854, §5º, do CPC. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: FERNANDO AURI CARDOSO (OAB 60920/SC) - Processo 0701755-28.2023.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - AUTORA: Ana Maria do Nascimento - RÉU: Ficsa - Banco C6 Consignado S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTUR SAMPAIO TORRES (OAB 7229/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ADRIANA CALHEIROS DE MOURA SANTOS (OAB

11061/AL) - Processo 0700876-84.2024.8.02.0051 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTORA: Fundação Educacional Jayme de Altavila - RÉU: Allandenys de Lima Santos e outro - Intime-se conforme requerido às págs. 288/289. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IVO PEREIRA (OAB 143801/SP) - Processo 0701193-82.2024.8.02.0051 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Portoseg S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Compulsando os autos, observo que a citação da parte ré ocorreu por meio de edital (pág. 161), restando inerte até o presente momento, conforme certidão de pág. 163. Assim, com fulcro no art. 72, II e parágrafo único, do CPC, nomeio a Defensoria Pública para atuar como curador especial da parte requerida, devendo, no prazo legal, apresentar contestação, por força do múnus que lhe é atribuído. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERICO FERRARI NOGUEIRA (OAB 19324/PE), ADV: ERICO FERRARI NOGUEIRA (OAB 19324/PE), ADV: ERICO FERRARI NOGUEIRA (OAB 19324/PE), ADV: UIARA FRANCINE TENÓRIO DA SILVA (OAB 8506/AL) - Processo 0701349-70.2024.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: José Clegio Gomes da Silva - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - PERITO: Adelson Moreira Costa Filho - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude da manifestação de fls.124/125, abro vista dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR CASTRO (OAB 16498/AL), ADV: MARIA CLEANE ALVES LINS (OAB 16302/AL) - Processo 0700899-93.2025.8.02.0051 (apensado ao processo 0700904-18.2025.8.02.0051) - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Ivana Barros Luna Lins - HERDEIRO: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, para o dia 15 de dezembro de 2026, às 10 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. OBS: A audiência acontecerá em formato híbrido. Assim, para participação de forma virtual, a parte interessada deverá acessar o link do aplicativo Zoom Meeting disponibilizado abaixo: https://us02web.zoom.us/j/82812077858?pwd=CqjENSzpZmwxYcq9l2G8xzH2bKGYL5.1 ID da reunião: 828 1207 7858 Senha: 975462

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0701054-96.2025.8.02.0051 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude da devolução do mandado sem cumprimento, abro vista dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0701353-73.2025.8.02.0051 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - RÉ: Antonio Carlos de Lima - DESPACHO Defiro o requerido à fl. 354 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela parte. Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos. Providências necessárias. Cumpra-se. Rio Largo(AL), 23 de outubro de 2026. Larrissa Gabriella Lins Victor Lacerda Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867/TO), ADV: ERNANI ALMEIDA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17221/AL) - Processo 0703756-15.2025.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Lucia dos Santos Souza - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte Autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso

principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SILAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13253/AL) - Processo 0700613-81.2026.8.02.0051 - Imissão na Posse - Imissão - AUTOR: José Evanilson Borges Faustino - DESPACHO Considerando a contestação de fls. 70/86 e documentos de fls. 87/101 DETERMINO a intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Providências necessárias. Cumpra-se. Rio Largo(AL), 26 de outubro de 2026. Larrissa Gabriella Lins Victor Lacerda Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0701532-70.2026.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - RÉU: Hipercard Banco Multiplo S/A e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem de forma justificada (art. 370, do CPC), a necessidade de produção de outras provas não existentes no feito ou informem que estão satisfeitos com o conjunto probatório dos autos, sendo insuficiente o pedido genérico de utilização de todos os meios de provas admitidas em Direito. Rio Largo, 25 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAMUEL FREITAS CERQUEIRA (OAB 4037/AL) - Processo 0701988-20.2026.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - AUTORA: G.D.B. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES) - Processo 0702001-19.2026.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação - RÉU: BRK AMBIENTAL - DESPACHO Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem, de forma justificada (art. 370, CPC), a necessidade de produção de outras provas não existentes no feito ou informem que estão satisfeitas com o conjunto probatório dos autos, sendo insuficiente o pedido genérico de utilização de todas as provas admitidas em Direito. Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos. Intimações e providências necessárias. Cumpra-se. Rio Largo(AL), 26 de outubro de 2026. Larrissa Gabriella Lins Victor Lacerda Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SILVANA CLÁUDIA DOS SANTOS LIMA (OAB 16821/AL) - Processo 0703262-19.2026.8.02.0051 - Divórcio Consensual - Dissolução - AUTORA: W.M.B.O. - Não versando o acordo sobre alimentos, conforme justificativa apresentada às págs. 35/36, intime-se o Ministério Público para ofertar parecer em 10 (dez) dias. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSEMAR DA SILVA FEITOSA (OAB 12454/AL) - Processo 0703296-91.2026.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Exoneração ou Demissão - AUTORA: Maria Adelane Lopes Leite - Considerando que a inicial não preencheu satisfatoriamente os seus requisitos, intime-se a parte autora, por intermédio de sua advogada, via DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos comprovantes de rendimentos, tais como declarações de IR, que demonstrem a hipossuficiência financeira alegada e a guia de custas iniciais para análise do pedido de justiça gratuita. Saliente-se que, extrapolado o prazo para emenda sem manifestação do autor, o processo será extinto sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte, voltem-me os autos conclusos para a fila de Trabalho "Ato Inicial". Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: ERLITON JUNIOR SOARES DOS SANTOS (OAB 19669/AL) - Processo 0700118-51.2019.8.02.0061/04 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - AUTORA: Sueli de Santana - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, por meio deste, passo a intimar a parte autora para que requeira o que entender de direito dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Traipu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO MARCUS COSTA MOUSINHO (OAB 11482/AL), ADV: ANDRÉ TENÓRIO DE HOLANDA LOPES (OAB 16475/AL), ADV: POLIANE MARIA DA SILVA (OAB 17922/AL), ADV: LEYVSON VICENTE DOS SANTOS (OAB 17548/AL) - Processo 0700026-37.2022.8.02.0039 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização Trabalhista - AUTORA: Vilma Lúcia de Araujo - RÉU: Município de Traipu - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista o documento de fls.209/210, procedo a intimação das partes quanto ao preenchimento do Ofício Precatório (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 - CNJ), para concordância, no prazo de 05 (cinco) dias. Traipu, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: JOSÉ DIVALDO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 16057/AL) - Processo 0701004-33.2021.8.02.0044 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - RÉU: Anthony Bruno dos Santos Gama - Em seguida, a MM. Juíza proferiu o seguinte despacho:Designo audiência de continuação para o dia 11/11/2026, às 11h30min, ficando os presentes devidamente intimados. Fica, desde já, o réu Anthony Bruno dos Santos Gama intimado, por intermédio de seu advogado, a comparecer ao ato ora designado. Determino que o Oficial de Justiça responsável pela intimação da vítima, Gleiciere Cardozo da Silva, conforme certidão de fl. 237, retorne ao endereço da vítima, a fim de intimá-la pessoalmente acerca da audiência acima designada. Caso não seja possível realizar a intimação pessoal, deverá anexar aos autos as informações pertinentes.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: JOSÉ DIVALDO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 16057/AL) - Processo 0701004-33.2021.8.02.0044 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - RÉU: Anthony Bruno dos Santos Gama - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando a necessidade de READEQUAÇÃO DE PAUTA DE audiência, passo a CANCELAR a audiência designada fl. 257/258, movendo os autos para o fluxo "ag. Designação de audiência", o que será realizado na maior brevidade possível, em cumprimento as metas do CNJ.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: JOSE FELICIANO DE BARROS JUNIOR (OAB 17500/PE) - Processo 0001036-44.2010.8.02.0051 (051.10.001036-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes de Trânsito - INDICIADO: José Rogerio Rufino Braz - Autos n° 0001036-44.2010.8.02.0051 Ação: Ação Penal de Competência do Júri Autor: Ministério Público Estadual de Alagoas Indiciado: José Rogerio Rufino Braz DESPACHO Em atenção à decisão do MM. Juízo ad quem nos autos do habeas corpus criminal n. 0813888-64.2026.8.02.0000, presto as informações abaixo, as quais deverão ser encaminhadas diretamente à Secretaria da Câmara Criminal. Quanto ao mais, aguarde-se a realização da audiência de instrução pautada nos autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE), ADV: RICARDO LOPES DE SOUZA (OAB 498767/SP) - Processo 0701517-48.2019.8.02.0051 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - INDICIADO: Iriques Amaro da Silva - Concluído o sorteio dos jurados, a MM. Juíza determinou:"1) que se expedisse os competentes mandados de intimação; 2) que se afixasse na porta do edifício do Tribunal do Júri a lista dos processos a serem julgados; e 3) que se afixasse na porta do edifício do Tribunal do Júri a relação dos jurados convocados, o nome do acusado e dos procuradores das partes, além do dia, hora e local das sessões de instrução e julgamento."

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO LOPES DE SOUZA (OAB 498767/SP), ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE) - Processo 0701517-48.2019.8.02.0051 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado -

INDICIADO: Iriques Amaro da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos à Defensoria Pública, para tomar ciência da juntada do laudo cadavérico fls. 784.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA (OAB 6638/AL), ADV: FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL (OAB 4690/AL), ADV: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES (OAB 4801/AL), ADV: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA (OAB 9013/AL), ADV: SARAH BORBA CALADO (OAB 12383/AL), ADV: MYLENA DA SILVA CELESTINO (OAB 13471/AL) - Processo 0701550-38.2019.8.02.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - INDICIADO: Gilberto Gonçalves da Silva - VÍTIMA: Eletrobrás/equatorial - III DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para ABSOLVER o réu GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, qualificado nos autos, da imputação da prática do crime previsto no artigo 155, § 3º, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Revogo todas as medidas cautelares diversas da prisão porventura impostas em desfavor do réu nos presentes autos, em fiel observância ao artigo 386, parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Penal, expedindo-se as comunicações e ofícios pertinentes, inclusive para desativação de eventual equipamento de monitoramento eletrônico. IV PROVIDÊNCIAS FINAIS Despesas processuais dispensadas. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. Dispensada a intimação pessoal do réu, por analogia ao preconizado no Enunciado n. 105 do FONAJE. Publique-se, para efeito intimatório, e registre-se. Após o trânsito em julgado certificado nos autos (CF, art. 5º, LVII): a) oficie-se ao órgão encarregado da Estatística Criminal, encaminhando o Boletim Individual do absolvido (CPP, art. 809); b) façam-se as demais comunicações de estilo e baixem-se os presentes autos na distribuição. Rio Largo, data da assinatura digital. Fernanda de Goes Brito Diamantaras Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MYLENA DA SILVA CELESTINO (OAB 13471/AL), ADV: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA (OAB 9013/AL), ADV: FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL (OAB 4690/AL), ADV: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA (OAB 6638/AL), ADV: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES (OAB 4801/AL), ADV: SARAH BORBA CALADO (OAB 12383/AL) - Processo 0701550-38.2019.8.02.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - INDICIADO: Gilberto Gonçalves da Silva - VÍTIMA: Eletrobrás/equatorial - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao advogado da parte ré, para tomar ciência da sentença de fls. 1278/1286, pelo prazo de 05 (cinco) dias

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO AUGUSTO SOARES VIEGA (OAB 8814/AL), ADV: JUAREZ DA ROCHA ACIOLI NETTO (OAB 8213/AL) - Processo 0700505-62.2020.8.02.0051 (apensado ao processo 0700165-21.2020.8.02.0051) - Petição Criminal - Crimes contra a Honra - REQUERENTE: Gilberto Gonçalves da Silva - REQUERIDO: Pedro Victor de Araujo Júnior - Autos n° 0700505-62.2020.8.02.0051 Ação: Petição Criminal Requerente: Gilberto Gonçalves da Silva Requerido: Pedro Victor de Araujo Júnior S E N T E N Ç A - META 2 Trata-se de queixa-crime ajuizada por GILBERTO GONÇALVES DA SILVA em face de PEDRO VICTOR DE ARAÚJO JÚNIOR, sendo atribuída a este a suposta prática dos delitos de calúnia, difamação e injúria (arts. 138, 139 e 140, com causa de aumento do art. 141, III, do Código Penal). Narra a peça acusatória: O Querelante, Gilberto Gonçalves, foi surpreendido com um vídeo divulgado através do aplicativo de celular WhatsApp, e na conta do aplicativo Instagram do Querelado em 24 de abril 2020, aonde o Sr. PEDRO VICTOR DE ARAÚJO JÚNIOR, profere diversas ofensas, assim como imputa falsamente a prática de diversos fatos imorais e criminosos contra o Querelante, afirmando dentre outras, que o Querelante é o Prefeito do dinheiro roubado da Assembléia Legislativa. (...) PEDRO VICTOR DE ARAÚJO JÚNIOR (vídeo) "...não é possível que sua usura por dinheiro seja tão incontrolável, que mesmo vendo as pessoas desempregadas, e paradas em casa por causa do isolamento social, com seus negócios fechados, sem ganhar dinheiro, sem fazer a feira, sem comprar comida, sem pagar as contas, tem a cara de pau de fazer um terrorismo desses, Prefeito cassado o povo está precisando é do apoio da prefeitura ..." "...o que os riolarguenses precisam é que você largue mão de ser tão ruim e perseguidor..." "...tente, pelo menos nesse momento de tanta agonia e incerteza, não ser o famoso deputado, do áudio do dinheiro de roubo da Assembléia Legislativa..." Mídia anexada aos autos, cf. f. 21. Sentença extintiva do feito por decadência, tendo o MM. Juízo ad quem a anulado, cf. f. 41-43 e 61-65. Em razão do insucesso da audiência de conciliação (art. 520, CPP), foi intimado o querelado para responder à acusação contida na queixa-crime (f. 86), tendo a peça de defesa sido juntada às f. 90-92 com requerimento de reconhecimento da prescrição quanto à difamação e à injúria e pedido de posterior reabertura de prazo para resposta quanto à calúnia. Renúncia do advogado originário do querelante às f. 52-55, tendo o querelante, intimado pessoalmente (f. 59), constituído novo patrono (f. 84-85). Decido. Inicialmente, importa trazer considerações à baila acerca da prescrição da pretensão punitiva quanto à difamação e à injúria majoradas. Considerando que os fatos teriam ocorrido em abril de 2020, têm-se, de fato, por prescritas as acusações apresentadas pelo querelante em razão do decurso de tempo desde então sem que tenha sido recebida a presente queixa-crime, nos termos dos dispositivos seguintes: Código Penal Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o

disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (...) V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. (...) Causas interruptivas da prescrição Art. 117 - O curso da prescrição interrompe-se: I - pelo recebimento da denúncia ou da queixa; (...) Calúnia Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa. (...) Difamação Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. (...) Injúria Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. (...) Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido: (...) III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria. Extrai-se da exegese sistemática dos dispositivos supratranscritos que, considerada a causa de aumento versada no art. 141, III, a pena máxima abstrata dos delitos seria de um ano e quatro meses, no caso da difamação, e de oito meses, no caso da injúria, de modo que, já em abril de 2024 e em abril de 2023, respectivamente, a pretensão punitiva correlata já foi fulminada pela prescrição. Com razão o querelado neste ponto. Não obstante, seu pleito de devolução de prazo para apresentação de peça defensiva acerca da acusação de calúnia majorada não comporta acatamento. É que, a teor da combinação dos arts. 336, do CPC e 3º, 394, §5º, e 396-A, do CPP, incumbe ao réu/querelado alegar, em sua resposta à acusação, tudo o que interesse à sua defesa, não havendo previsão legal de renovação de prazo para apresentação de resposta à acusação de caráter complementar, de modo que tal requerimento deve ser indeferido. Prossigo. As condições da ação representam os pressupostos processuais de natureza objetiva que autorizam o Ministério Público e o ofendido, ao promoverem a ação penal pública e de iniciativa privada, a obter do Poder Judiciário o exame da viabilidade da punição estatal e a sua concretização. Neste aspecto, o antigo debate acerca da possibilidade jurídica do pedido enquanto condição da ação em sentido amplo, já não mais levado em consideração no processo civil com o advento do CPC de 2015, insere-se, na esfera penal, como um componente da justa causa para a ação penal. Assim, como o pedido formulado pelo órgão acusador é, em sua essência, genérico, buscando a condenação do réu e a consequente aplicação de uma sanção penal adequada, o ajuizamento da ação penal somente se justifica se o pedido for juridicamente viável, ou seja, se o fato narrado configurar, em tese, um crime. A demonstração de que o fato não constitui infração penal implica violação ao princípio da legalidade e, consequentemente, na inviabilidade do pedido. Neste norte, a possibilidade jurídica do pedido relaciona-se à viabilidade de instauração da ação penal e à possibilidade de um futuro juízo de mérito. No entanto, quando as provas demonstram a inviabilidade do pedido acusatório já na fase inicial, a antecipação desse juízo de mérito se mostra legítima e necessária para a proteção do indivíduo indevidamente acusado. No contexto do quanto explanado, no que concerne à calúnia majorada imputada ao querelado, consigno que, por exigência do próprio tipo penal, para que se configure o delito de calúnia, é necessário que o acusado tenha imputado à pretensa vítima, falsamente, um fato definido como crime, determinado e individualizado, que se amolde ao tipo penal imputado, ainda que sem descrição detalhada de todas as circunstâncias. No caso vertente dos autos, a mídia colacionada à f. 21, emerge impositiva a rejeição da queixa-crime proposta em face do querelado vez que a alegada calúnia decorreu da referência genérica ao querelante como "o famoso deputado da gravação do dinheiro de roubo da Assembleia Legislativa" (mídia de f. 21, a partir de 1min17s), sem a atribuição de qualquer conduta concreta, com indicação de tempo, lugar e modo de execução, sendo que a calúnia exige a imputação de fatos certos e determinados, perfeitamente delimitados no tempo e no espaço, do contrário tem-se por excluída a tipificação do crime previsto pelo artigo 138 do Código Penal. Neste sentido: PROCESSUAL PENAL. QUEIXA-CRIME. DELITOS CONTRA A HONRA. GOVERNADOR DE ESTADO. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. CALÚNIA E DIFAMAÇÃO. AUSÊNCIA DAS ELEMENTARES OBJETIVAS DO TIPO. INJÚRIA. JUSTA CAUSA NÃO CARACTERIZADA. PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA. 1 . Queixa-crime na qual se imputa a Governador de Estado a suposta prática dos crimes tipificados nos arts. 138, caput (calúnia), 139, caput (difamação) e 140, caput (injúria), na forma dos arts. 71, caput e 141, III, IV e § 2º, todos do Código Penal. 2 . Delitos de calúnia e de difamação não configurados, já que não houve, por parte do querelado, a atribuição de fatos certos e determinados, praticados em determinadas condições de tempo e lugar. 3. A imputação de eventual prática de injúria, principalmente na seara pública, deve ser analisada de forma contextualizada. 4 . O jogo político, no Estado de Direito, sujeita as pessoas que exercem ou tenham exercido cargos públicos de natureza política a suportarem maior exposição em certos aspectos, bem como a tolerarem opiniões, ainda que ásperas e rigorosas, quanto à sua atuação na condução da coisa pública. Atipicidade da conduta. 5. À luz do princípio da intervenção mínima, o Direito Penal deve ser adotado como ultima ratio, de forma subsidiária aos demais ramos do Direito . 6. Preliminares afastadas e queixa-crime rejeitada, nos termos do art. 395, I, II e III, do CPP. (STJ - QC: 11 DF 2024/0032964-2, Relator.: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 02/10/2024, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 08/10/2024) APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A HONRA - CALÚNIA - AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE FATO CERTO E DETERMINADO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE INJÚRIA - MANUTENÇÃO - DOLO ESPECÍFICO DE ATENTAR CONTRA A DIGNIDADE E DECORO DO OFENDIDO - COMPROVAÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA. O crime de calúnia consiste em imputar a alguém fato falsamente definido como crime, ou ainda, sabendo falsa tal imputação, propalá-la ou divulga-la. O fato falsamente imputado, para a configuração do crime, deve ser certo e determinado, praticado em determinadas condições de tempo e lugar. Injuriar possui a acepção de ofensa ou insulto tendente a ofender a dignidade ou o decoro de alguém, maculando o conceito que o ofendido tem de si mesmo . Restando comprovado nos autos o dolo específico de ofender a dignidade ou o decoro do ofendido, deve ser mantida a condenação pelo crime de injúria. (TJ-MG - Apelação Criminal: 00080166220238130433, Relator.: Des.(a) Anacleto Rodrigues, Data de Julgamento: 23/10/2025, Câmaras Criminais / 8ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 28/10/2025) DIREITO

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA A HONRA. CONDENAÇÃO POR CALÚNIA MAJORADA (ART. 138 C/C ART. 141, II E III, TODOS DO CÓDIGO PENAL). INSURGÊNCIA DO RÉU. 1. PLEITO ABSOLUTÓRIO. ACOLHIMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A IMPUTAÇÃO FALSA DE FATO DEFINIDO COMO CRIME. PUBLICAÇÕES DE NOTÍCIAS EM SITES QUE REPRODUZEM CRÍTICAS GENÉRICAS A PROJETO APRESENTADO PELA QUERELANTE E A DEFESA DA CLASSE ADVOCATÍCIA. AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DIRETA E ESPECÍFICA DE CRIME. ATIPICIDADE DA CONDUTA POR FALTA DE ELEMENTAR DO TIPO PENAL DE CALÚNIA. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. 2. PROVIMENTO DO RECURSO. (...) III. RAZÕES DE DECIDIR 1. O crime de calúnia exige a imputação falsa, direta e determinada de um fato que constitua infração penal, o que não se verifica nas declarações atribuídas ao apelante. - As expressões utilizadas pelo apelante, embora críticas à atuação institucional da querelante, não descrevem fato criminoso específico, mas representam manifestação de opinião sobre projeto funcional submetido ao Prêmio Innovare . - A análise do conteúdo das publicações anexadas aos autos revela ausência de materialidade delitiva, por não conterem imputação individualizada de crime, tampouco acusação direta contra a promotora por ato concreto de prevaricação ou improbidade. - A jurisprudência do STJ e dos tribunais pátrios exige a presença de imputação de fato determinado para a configuração da calúnia, o que não se satisfaz com críticas genéricas ou juízos de valor amparados em divergência de interpretação jurídica. - A crítica pública feita pelo apelante se insere no exercício da liberdade de expressão e na defesa de interesses de classe, não evidenciando o dolo específico necessário à configuração do animus caluniandi. IV . DISPOSITIVO E TESE 2. Recurso provido. Tese de julgamento: - A caracterização do crime de calúnia exige a imputação falsa, direta e determinada de um fato definido como crime, não se configurando quando há apenas crítica genérica à atuação funcional sem descrição de conduta delituosa específica. - Declarações feitas no exercício da liberdade de expressão e da representação de interesses de classe, ainda que contundentes, não configuram calúnia se desprovidas de imputação concreta de crime . - A ausência de materialidade delitiva, caracterizada pela inexistência de fato típico imputado de forma específica, impõe a absolvição por atipicidade da conduta. (TJ-PB - APELAÇÃO CRIMINAL: 00125268620188152002, Relator.: Gabinete 16 - Des. Ricardo Vital de Almeida, Data de Julgamento: 12/05/2025, Câmara Criminal) APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA A HONRA. CALÚNIA. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (...) II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 1. HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) A TIPICIDADE DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA COMO CRIME DE CALÚNIA; (II) A EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA PARA A CONDENAÇÃO DO RÉU. III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. O CRIME DE CALÚNIA, PREVISTO NO ART. 138 DO CP, EXIGE A IMPUTAÇÃO FALSA DE FATO DEFINIDO COMO CRIME, DE FORMA ESPECÍFICA E CONCRETA, NÃO SE CONFIGURANDO POR MERAS INSINUAÇÕES OU ASSOCIAÇÕES INDIRETAS. 2. AS PUBLICAÇÕES EM REDE SOCIAL QUE DERAM ORIGEM À AÇÃO PENAL CONSISTIAM EM ASSOCIAR A IMAGEM DO ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL A NOTÍCIAS SOBRE TERCEIROS ENVOLVIDOS EM INVESTIGAÇÕES SOBRE "FARRA DAS PASSAGENS AÉREAS" E OPERAÇÃO LAVA-JATO, SEM LHE ATRIBUIR DIRETAMENTE A PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILÍCITO ESPECÍFICO. 3. A AUSÊNCIA DE CONCRETUDE NA SUPOSTA IMPUTAÇÃO DE CRIME TORNA IMPOSSÍVEL AFERIR O CARÁTER FALSO DA IMPUTAÇÃO, ELEMENTO ESSENCIAL PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE CALÚNIA. 4. A VINCULAÇÃO POLÍTICA DO OFENDIDO A FIGURAS PÚBLICAS ENVOLVIDAS EM APURAÇÕES DE NATUREZA PENAL, ADMINISTRATIVA OU POLÍTICA, EMBORA POSSA SER INTERPRETADA COMO INCÔMODA OU QUIÇÁ MALICIOSA, NÃO ULTRAPASSA A ESFERA DA CRÍTICA POLÍTICA OU DA MERA SUGESTÃO. EVENTUAIS EXCESSOS DEVEM SER EXAMINADOS FORA DA ESFERA PENAL. 5. A DENÚNCIA FUNDAMENTOU A PRETENSÃO ACUSATÓRIA EM POSTAGENS QUE NÃO ATRIBUÍAM UM FATO DEFINIDO COMO CRIME, MAS SIM SUPOSTAS INSINUAÇÕES, O QUE NÃO CONFIGURA O DELITO DE CALÚNIA.IV. DISPOSITIVO E TESE: 1. RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. O CRIME DE CALÚNIA EXIGE A IMPUTAÇÃO FALSA DE FATO DEFINIDO COMO CRIME DE FORMA ESPECÍFICA E CONCRETA, NÃO SE CONFIGURANDO POR MERAS INSINUAÇÕES, SUGESTÕES OU ASSOCIAÇÕES INDIRETAS QUE CARECEM DE PRECISÃO QUANTO À CONDUTA CRIMINOSA ATRIBUÍDA AO OFENDIDO. (TJ-RS - Apelação: 50006954820178210021 OUTRA, Relator: Luiz Antônio Alves Capra, Data de Julgamento: 18/09/2025, Primeira Câmara Especial Criminal, Data de Publicação: 18/09/2025)
Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do querelado PEDRO VICTOR DE ARAÚJO JÚNIOR quanto às acusações de difamação e injúria majoradas em razão da prescrição, ex vi dos arts. 107, IV, 109, V e VI, do Código Penal. Por outro lado, quanto à acusação de calúnia majorada, REJEITO a queixa-crime do querelante em razão da falta de justa causa para o exercício da ação penal privada (art. 395, II e III, CPP). INDEFIRO o pedido de devolução de prazo para complementação da resposta à acusação. Condeno a parte querelante ao pagamento das despesas processuais. Exclua-se do cadastro do querelante o advogado João Paulo Raposo Leite (OAB/AL 15.072), em razão da renúncia de f. 52-55, mantendo-se o patrono constituído às f. 84-85. Dê-se ciência ao Ministério Público e às partes envolvidas. Publique-se, para efeito intimatório, e, após o trânsito em julgado, quanto às despesas processuais devidas, proceda-se conforme o art. 33, §§1º e 2º, da Resolução n. 19/2007 do TJ/AL. Por fim, baixe-se o presente feito na distribuição, com as devidas anotações. Providências necessárias. Rio Largo, data da assinatura digital.
Fernanda de Goes Brito Diamantaras Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700272-31.2021.8.02.0051 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Eviton Diego da Silva Angelo - Autos nº: 0700272-31.2021.8.02.0051 Ação: Ação Penal de Competência do Júri Autor: Ministério Público do Estado de Alagoas Réu: Eviton Diego da Silva Angelo DECISÃO - META 2 Trata-se de ação penal instaurada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL dando EVITON DIEGO DA SILVA ÂNGELO (vulgo PAULISTA) como incurso nas penas do art. 121, §2º, III e IV, do Código Penal (homicídio qualificado). Da exordial acusatória consta a seguinte narrativa: Consta do Inquérito Policial nº 12122/2021, que no dia 26 de fevereiro de 2021, na "Rua do meio", nesta cidade, sem dar a vitima chance de defesa e de forma cruel, o denunciado EVITON

DIEGO DA SILVA ANGELO, consciente e voluntariamente, assassinou JOSÉ PEDRO ROQUE DOS SANTOS, com golpes de arma branca (termo de apreensão de fl. 23 dos autos), causando-lhe ferimentos que por sua natureza foram a causa eficiente da morte da vitima. Informam os autos que na manhã do dia 26 de fevereiro de 2021, José Pedro Roque dos Santos estava em sua residência, localizada na rua do Meio, nesta cidade, quando foi surpreendido pelo denunciado EVITON DIEGO DA SILVA ÂNGELO que pulou uma janela entrando sorrateiramente na residência e desferiu um golpe com uma faca peixeira na vitima que estava deitada em uma rede. Ao sentir o primeiro golpe, a vitima puxou o denunciado pela perna, caindo da rede, entrando em vias de fato com Eviton Diego que continuou a golpear a vitima com a faca, saindo em seguida da residência. A vitima gritou por ajuda e foi então socorrida e levada ao hospital IB Gatto nesta cidade, onde teve contato com policiais militares aos quais narrou o que ocorrera declinando o nome do denunciado como sendo o autor dos golpes de que fora vitima. Transferido ao HGE em Maceió, a despeito de receber atendimento médico e ter sido operado, José Pedro dos Santos faleceu no dia 28 de fevereiro do corrente ano devido a gravidade dos ferimentos sofridos. Antes de falecer, no entanto, a vitima confirmou para a irmã Maria Lúcia Roque dos Santos que teria sido agredido pelo denunciado Eviton Diego da Silva Ângelo, conhecido pela alcunha de "Paulista", contando também a dinâmica do crime. Ao ser interrogado (fl. 26) o denunciado confessou em parte a imputação que lhe é feita, alegando, no entanto, que tinha uma relacionamento amoroso com a vitima e agrediu José Pedro para se defender pois fora por ele ameaçado. Autos do inquérito policial anexados às f. 07-62. Recebida a denúncia por este Juízo em 11/05/2021, cf. decisão de f. 68-70. Laudo de exame cadavérico da vítima, cf. f. 81. O réu não foi localizado e veio a ser citado por edital, com suspensão do processo e do prazo prescricional, cf. f. 123 e 130-133. Após ter sido localizado e preso preventivamente, o réu apresentou resposta à acusação, tendo sido mantido o recebimento da denúncia, cf. f. 235, 271-272 e 276. Realizada a audiência de instrução e julgamento, com oitiva das testemunhas arroladas nos autos e interrogatório do réu, cf. f. 326-328 e 434-437. Em suas alegações finais por memoriais (f. 474-483), o Ministério Público pleiteou a pronúncia do réu, tendo argumentado a presença das qualificadoras capituladas na denúncia. De seu turno (f. 536-542), a Defesa do réu, considerando a confissão do mesmo quanto aos golpes de faca dados na vítima, requereu tão somente a exclusão das qualificadoras do meio cruel e do recurso que dificultou a defesa da vítima. Deferido o pedido do réu de mudança de endereço, posteriormente foi noticiada nos autos a violação de seu dispositivo de monitoração eletrônica, tendo o MP pugnado pela decretação de sua prisão preventiva, cf. f. 543-548, 566-569 e 575-577. Finalizada a instrução, o réu foi pronunciado pela prática de homicídio qualificado por meio cruel e mediante recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido (art. 121, §2º, III e IV, do Código Penal), cf. decisão de f. 581-593. Dando prosseguimento ao feito, nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal, o Ministério Público e a Defesa arrolaram suas testemunhas a serem ouvidos em Plenário, em caráter de imprescindibilidade. Finalizado o prazo legal sem que as partes tenham requerido qualquer diligência para sanar eventuais nulidades ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa, reputo o feito pronto para ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri dessa Comarca, constitucionalmente competente para apreciar o mérito da causa. Assim, insta impulsionar o feito para a fase de juízo de mérito (judicium causae). Agende-se dia e horário para a realização de sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados e suplentes necessários que tiverem de servir na sessão, na forma dos arts. 432 e 433, ambos do CPP, com a intimação do Ministério Público, Defensoria Pública e OAB para o ato. Os jurados sorteados serão convocados pelo correio ou por qualquer outro meio hábil para comparecer no dia e hora designados para a reunião, sob as penas da lei (art. 434, CPP). Após sorteio dos Jurados, providencie-se a afixação, no quadro de avisos deste fórum, da relação dos jurados convocados, os nomes do acusado e dos procuradores das partes, além do dia, hora e local das sessões de instrução e julgamento (art. 435, CPP). Providencie-se ainda, após o sorteio, a convocação dos jurados para a Sessão de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri, devendo o expediente de convocação conter as transcrições dos arts. 436 a 446 do CPP, e adotem-se as providências necessárias ao fornecimento de alimentação aos jurados que comporão o Conselho de Sentença no dia designado para Sessão de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri. Cumpridas as providências supra, paute-se dia e horário para a realização da Sessão do Júri. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas, para o julgamento perante o Tribunal do Júri. Após a formação do Conselho de Sentença, entregue-se aos Jurados cópia do presente relatório (art. 472, p. único, CPP). Quanto ao mais, no tocante ao pleito da Defesa (f. 676-677) de utilização de recursos de apoio visual, esquemas gráficos, mídias e equipamentos audiovisuais perante o Conselho de Sentença, assinalo que requerimentos genéricos e indeterminados para exibição de mídias ou documentos não individualizados não comportam deferimento irrestrito. Todo e qualquer documento, ilustração, mídia ou elemento informativo que a Defesa pretenda exibir aos jurados deve constar prévia e tempestivamente dos autos, respeitado o prazo legal do art. 479 do Código de Processo Penal e a regular intimação do Ministério Público. Elementos não encartados formalmente no prazo legal ficam sumariamente vedados de exibição em plenário. INDEFIRO, portanto, o pedido genérico de apresentação ilimitada e sem restrições de mídias, documentos e recursos visuais em plenário, condicionando a exibição de qualquer elemento probatório ou ilustração à prévia e tempestiva juntada aos autos no prazo de 3 (três) dias úteis previsto no art. 479 do Código de Processo Penal, garantida a ciência prévia da acusação. Por outro lado, acerca do pedido de traslado e condução presencial do acusado EVITON DIEGO DA SILVA ANGELO, constata-se que o réu se encontra recolhido no Centro de Detenção Provisória de Piracicaba, no Estado de São Paulo. Assim sendo, embora a presencialidade do acusado seja a diretriz ordinária do ato processual, a legislação processual penal pátria evoluiu para autorizar de forma expressa a realização de atos por videoconferência, especialmente quando o réu se encontra preso em estabelecimento prisional situado fora da comarca ou do Estado da Federação, nos termos do art. 185, § 2º, incisos I, III e IV, do Código de Processo Penal. Na espécie, o deslocamento de preso entre estados distantes envolve elevada complexidade operacional, riscos

expressivos à segurança pública e ônus financeiro desproporcional ao erário público. Ademais, a realização da sessão com a participação do acusado por sistema de videoconferência assegura de maneira integral a plenitude de defesa, facultando-lhe o acompanhamento de toda a instrução em tempo real e a comunicação direta e reservada com a Defensoria Pública. INDEFIRO, deste modo e por ora, o requerimento de traslado do acusado EVITON DIEGO DA SILVA ANGELO do Estado de São Paulo para este Estado de Alagoas. DETERMINO que o interrogatório do réu e o seu acompanhamento da sessão plenária do Tribunal do Júri sejam realizados por sistema de videoconferência, com fundamento no art. 185, § 2º, incisos I, III e IV, do Código de Processo Penal. Oficie-se à Direção do Centro de Detenção Provisória de Piracicaba/SP para que adote as providências tecnológicas e operacionais necessárias, garantindo-se link de comunicação contínuo e sala reservada para contato privativo entre o réu e a Defensoria Pública do Estado de Alagoas antes e durante o julgamento. Dê-se ciência dos termos do presente pronunciamento ao MP e à Defesa. Providências necessárias. Intimações devidas. Rio Largo , data da assinatura digital. Fernanda de Goes Brito Diamantaras Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO MAURÍCIO DA ROCHA DE MENDONÇA (OAB 10085/AL) - Processo 0701704-51.2022.8.02.0051 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Rauan Alves dos Santos - 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para CONDENAR o réu RAUAN ALVES DOS SANTOS, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006. 3.1. Dosimetria da Pena Em observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal) e ao sistema trifásico preconizado no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da sanção corporal e pecuniária: Primeira Fase: Pena-base Em consonância com as balizas do art. 59 do Código Penal e com os vetores preponderantes insculpidos no art. 42 da Lei nº 11.343/2006: a) Culpabilidade: normal à espécie delitiva, não desbordando do grau ordinário de censurabilidade reprovável pelo tipo penal; b) Antecedentes: favoráveis, porquanto o réu não ostenta condenação transitada em julgado apta a desabonar este vetor, conforme atestam as certidões cartorárias e extratos acostados ao feito (fls. 24, 152, 225), não autorizando exasperação a menção pretérita a atos infracionais; c) Conduta social: não foram coligidos aos autos elementos bastantes que permitam aquilatar seu comportamento no seio familiar, laboral e comunitário, devendo militar em seu favor; d) Personalidade do agente: não há laudos periciais ou subsídios técnicos seguros para fundamentar avaliação desfavorável; e) Motivos do crime: inerentes à busca por auferimento de lucro ilícito, já reprimida pela cominação legal abstrata; f) Circunstâncias do crime: comuns à espécie do tráfico ilícito, inexistindo particularidades gravosas que transbordem o modelo típico; g) Consequências do crime: não ultrapassaram os efeitos danosos habituais do tipo penal incriminador; h) Comportamento da vítima: tratando-se de delito contra a saúde pública, a vítima coletiva em nada influenciou o evento delitivo; i) Natureza e quantidade da droga: a substância apreendida consiste em maconha, entorpecente cuja natureza e volume apurado nos autos não demandam exasperação punitiva desproporcional neste estágio inaugural. Ausentes circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base no patamar mínimo legal de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Segunda Fase: Pena Intermediária Na segunda fase, concorrem duas circunstâncias atenuantes genéricas: a menoridade relativa (art. 65, inciso I, do Código Penal), tendo em vista que o réu contava com 19 anos de idade na data dos fatos delituosos, nascido em 12/11/2002 (fl. 13), e a confissão espontânea (art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal), confirmada no interrogatório extrajudicial (fl. 64) e valorada para robustecer a convição condenatória. Nesse prisma, o Superior Tribunal de Justiça sedimentou a obrigatoriedade da atenuação quando a admissão do fato é aproveitada no contexto decisório: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONFISSÃO ESPONTÂNEA PARCIAL. UTILIZAÇÃO COMO SUPORTE DA CONDENAÇÃO. ATENUAÇÃO OBRIGATÓRIA. COMPENSAÇÃO COM REINCIDÊNCIA. 1. Consoante entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, nos casos em que a confissão do acusado servir como um dos fundamentos para a condenação, deve ser aplicada a atenuante em questão, pouco importando se a confissão foi espontânea ou não, se foi total ou parcial, ou mesmo se foi realizada só na fase policial, com posterior retratação em juízo. 2. É devida a compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea. Precedente da Terceira Seção. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 1.412.043/MG, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 10/3/2015, DJe de 19/3/2015.) Contudo, ante a incidência do entendimento consolidado no enunciado da Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual a incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do limite mínimo legal, conservo a pena intermediária estabilizada em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Inexistem circunstâncias agravantes. Terceira Fase: Pena Definitiva Na terceira fase, não incidem causas de aumento de pena. Por outro lado, incide a causa de diminuição referente ao tráfico privilegiado, prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, dado que o condenado é comprovadamente primário, possui bons antecedentes criminais e não há prova nos autos de dedicação a atividades ilícitas ou integração a organizações criminosas organizadas. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça preconiza que, atendidos os requisitos legais e ausente justificativa concreta em sentido oposto, a redução deve incidir na fração máxima legal de 2/3 (dois terços): EMENTA: PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 33, § 4º DA LEI N. 11.343/2006. AGENTE PRIMÁRIO, DE BONS ANTECEDENTES E PEQUENA QUANTIDADE DE DROGAS APREENDIDAS. MINORANTE APLICADA EM SUA FRAÇÃO MÁXIMA. PROPORCIONALIDADE. AGRAVO MINISTERIAL DESPROVIDO. 1. De acordo com o § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, os condenados pelo crime de tráfico de drogas

terão a pena reduzida, de um sexto a dois terços, quando forem reconhecidamente primários, possuírem bons antecedentes e não se dedicarem a atividades criminosas ou integrarem organizações criminosas. 2. No caso em concreto, levando em conta a primariedade do réu, seus bons antecedentes, a ausência de elementos concretos que indiquem a dedicação à criminalidade ou que ele integre organização criminosa, bem como o fato de ter a posse de 17g de maconha entendo que faz jus à incidência da minorante do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, no patamar de 2/3 (dois terços). 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp n. 2.279.431/AL, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 9/5/2023, DJe de 12/5/2023.) Assim, aplicando a redução de 2/3 (dois terços), torno definitiva a sanção privativa de liberdade em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, fixando a reprimenda pecuniária proporcional em 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa. Arbitro o valor unitário do dia-multa no piso de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, atualizado monetariamente quando da execução, em razão da hipossuficiência econômica declarada pelo acusado (fl. 104). 3.2. Do Regime Prisional Diante do montante punitivo imposto, da primariedade e da favorabilidade integral das circunstâncias judiciais valoradas na primeira fase dosimétrica, fixo o regime inicial ABERTO para o resgate da reprimenda, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", e § 3º, do Código Penal, em harmonia com o preceito emanado da Súmula Vinculante nº 59 do Supremo Tribunal Federal. 3.3. Da Substituição da Pena Considerando que a pena privativa de liberdade aplicada é superior a 1 (um) ano e não excede a 4 (quatro) anos, e estando preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, é cabível a substituição da reprimenda corporal por 2 (duas) penas restritivas de direitos, na forma do art. 44, § 2º, do Código Penal. Assim, substituo a pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direitos, consistentes em: a) Prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida perante entidade assistencial ou pública indicada pelo juízo da execução, pelo mesmo período da pena privativa de liberdade imposta (01 ano e 08 meses), à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, facultado o cumprimento em menor tempo, desde que nunca inferior à metade da pena fixada (art. 55 do Código Penal); b) Prestação pecuniária, fixada em 1 (um) salário mínimo vigente à data do efetivo pagamento, a ser destinada a entidade pública ou privada com destinação social, conforme definição do juízo da execução penal, nos termos do art. 45, § 1º, do Código Penal. 3.4. Do Direito de Recorrer em Liberdade Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista a fixação do regime inicial aberto e a substituição da reprimenda privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, não remanescendo presentes os fundamentos que autorizariam a decretação da custódia cautelar nos termos do art. 387, § 1º, do Código de Processo Penal. Revogo expressamente as medidas cautelares diversas da prisão anteriormente fixadas. Oficie-se ao órgão de fiscalização competente para as devidas baixas. 4. DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária imposta; IV - Disposições Finais Oportunamente, após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências: a) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; b) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária; c) comunique-se à Secretaria de Defesa Social o boletim individual do (s) réu (s), por força da determinação contida no art. 809, §3º, do Código de Processo Penal; d) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, via INFODIP, informando a existência de sentença condenatória, com trânsito em julgado, em desfavor do réu, em atenção à restrição imposta pelo art. 15, inc. III, da Constituição Federal; e) expeça-se guia definitiva em regime aberto, registre-se o feito no SEEU e certifique nesses autos o número do processo de execução; f) no processo de execução do SEEU, intime-se o réu para início imediato das condições já fixadas nesta sentença e oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Rio Largo para designação do local de cumprimento da prestação de serviço - sendo desnecessária audiência admonitória; g) Proceda-se à destruição das amostras de drogas; h) por fim, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Largo/AL, 20 de outubro de 2026. Fernanda de Goes Brito Diamantaras Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAMILA MARIA DA SILVA MOREIRA (OAB 11613/AL) - Processo 0702231-66.2023.8.02.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Qualificado - RÉU: G.V.B. e outro - Autos nº:
0702231-66.2023.8.02.0051 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Representante, Autor e Declarante: Policia Civil do Estado de Alagoas e outros Réu: Gabriel Vieira Barbosa e outro DECISÃO Trata-se de ação penal instaurada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL dando GABRIEL VIEIRA BARBOSA e ANDERSON FLÓRIO DA SILVA como incursos nas penas do art. 121, §2º, I, III e IV, do Código Penal (homicídio qualificado).
Réus presos desde 28/02/2025 (GABRIEL VIEIRA BARBOSA) e 26/11/2024 (ANDERSON FLÓRIO DA SILVA). Autos do inquérito policial anexados às f. 125-224. Laudo de exame cadavérico juntado à f. 215-216. Decisão de recebimento da denúncia por este Juízo exarada em 25/11/2024, cf. f. 231. Decido. A Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, deu nova redação ao parágrafo único do artigo 316 do Código de Processo Penal, o qual passou a prever que Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal. Passo, então, a fazer a reavaliação da situação da prisão decretada nestes autos. Destaca-se que, sendo a cautelaridade da prisão preventiva sua tônica, faz-se mister a presença do fumus commissi delicti e do periculum libertatis para que a medida seja decretada ou mantida, pois estes elementos é que podem denotar a necessidade da prisão. Inicialmente, a materialidade delitiva e os indícios de autoria do delito, formadores do pressuposto fumus comissi delicti, restaram demonstrados em decisão pretérita, não tendo havido modificação desta circunstância nos autos. Ademais, observa-se que os réus se encontram presos em razão da necessidade de garantir a ordem pública, já tendo este Juízo consignado anteriormente nos autos o seguinte (f. 249-252): Quanto ao fumus comissi delicti,

tal como se extrai das peças do caderno probatório, tem-se prova da materialidade pelo depoimento de fls. 156; de igual maneira, restam presentes indícios de autoria, especialmente considerando os depoimentos das testemunhas, colhidos em sede policial, que apontam os investigados como sendo o autores do delito. Quanto ao periculum libertatis, entendo que tal requisito resta, de igual modo, presente e expressa-se na garantia da ordem pública, uma vez que soltos, representam risco à sociedade, sendo provável que voltem a delinquir. Este fundamento da custódia cautelar visa a evitar que o suposto delinquente pratique novos crimes, quer porque seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida. No caso, trata-se de uma gama de crimes extremamente deletérios para a comunidade, motivo pelo qual a liberação do investigado estimulará a prática de outros delitos e porá em risco a credibilidade da justiça, o que demonstra a necessidade da decretação da prisão preventiva. Importa acrescentar a isto, conforme também já assentado anteriormente nos autos sem modificação do contexto fático subjacente, que a autoridade policial colheu informações no sentido de que os réus são envolvidos com facções criminosas que traficam drogas nesta comarca, sendo certo que de sua eventual liberdade provisória decorrerá acentuado temor de represália nas testemunhas do caso. Assim, a conveniência da instrução criminal também emerge periclitada neste particular. Levando em consideração os fundamentos expostos e reavaliando o caso, entendo que não há superveniência de fato novo ou qualquer elemento que leve à conclusão de que os pressupostos que levaram à segregação cautelar outrora decretada tenham desaparecido. Ao revés, a prisão preventiva deve ser mantida, pois atende aos pressupostos gerais de cautelaridade, posto que ainda é necessária, ao tempo em que também é adequada (art. 282, II, CPP), vez que leva em conta a gravidade do crime e as circunstâncias concretas do fato delitivo. Ante o quanto explanado, com fundamento nos arts. 312 e 316, ambos do Código de Processo Penal, MANTENHO a prisão provisória dos réus GABRIEL VIEIRA BARBOSA e ANDERSON FLÓRIO DA SILVA. Atualize-se o cadastro de partes, inserindo o evento 735 - para inclusão da última data da revisão da prisão. Quanto ao mais, aguarde-se o prazo de vista dado ao MP (f. 738) e a realização da sessão de julgamento do Tribunal do Júri designada nos autos. Providências necessárias. Intimações devidas. Rio Largo , data da assinatura digital. Fernanda de Goes Brito Diamantaras Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATÁLIA GALVÃO LIMA (OAB 16945/AL), ADV: NATÁLIA GALVÃO LIMA (OAB 16945/AL) - Processo 0700993-75.2024.8.02.0051 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: E.M.S. - H.T.S. e outro - Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos arts. 312 e 316, ambos do Código de Processo Penal, MANTENHO, rebus sic stantibus, a prisão provisória dos réus DAVI DA PAZ CABRAL, vulgo "Das Pratas", ERIVALDO MANOEL DA SILVA, vulgo "Caboclo" e HENRIQUE TOMAZ DOS SANTOS, vulgo "MATA RINDO".

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LETÍCIA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM (OAB 22622/AL) - Processo 0702467-47.2025.8.02.0051/01 - Recurso em Sentido Estrito - Homicídio Qualificado - RECORRENTE: Ana Kássia da Silva Nascimento - Autos nº: 0702467-47.2025.8.02.0051/01 Ação: Recurso em Sentido Estrito Recorrente: Ana Kássia da Silva Nascimento Recorrido: Policia Civil do Estado de Alagoas e outro DECISÃO Defiro o pedido para interposição de Recurso em Sentido Estrito. Já tendo sido oferecidas pela Defesa as razões recursais, dê-se vista, por dois dias (art. 588, CPP), ao Ministério Público para ofertar contrarrazões. Findo o prazo, com a apresentação ou não das contrarrazões do MP, venham-me conclusos os autos na fila concluso URGENTE do fluxo de trabalho. Considerando que a ação penal é processada em face de mais de um réu, deixo de determinar a suspensão dos autos principais. Providências necessárias. Rio Largo , data da assinatura digital. Fernanda de Goes Brito Diamantaras Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GERDIÃO HEBER FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14194/AL) - Processo 0702708-21.2025.8.02.0051 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - INDICIADO: Macílio Alves da Silva Sobrinho - Em seguida, a MM. Juíza proferiu o seguinte despacho: Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público e determino que seja oficiado ao Instituto de Criminalística (IC), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe o laudo cadavérico da vítima Márcio Ramon Moreira Feitosa, a fim de que seja juntado aos autos. Após a juntada do laudo, concedo o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias ao Ministério Público e à defesa, para apresentação das alegações finais por memoriais, nos termos do art. 403, § 3º, do Código de Processo Penal (CPP). Decorridos os prazos, determino a conclusão dos autos para a pasta de sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HUMBERTO BARBIERI (OAB 282119/SP) - Processo 0800007-46.2017.8.02.0061 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: Henrique Aparecido da Silva - Ante o exposto, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia do Ministério Público e ABSOLVO o

réu HENRIQUE APARECIDO DA SILVA da imputação do crime previsto no art. 302, caput, da Lei nº 9.503/1997, em razão de não existir prova suficiente para a condenação.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARY ANY VIEIRA ALVES (OAB 4418/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700068-20.2022.8.02.0061 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes contra a Fauna - RÉU: José Candido do Nascimento - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver. Rio Largo, 24 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VAGNER ANTONIO COSTA (OAB 8824/AL) - Processo 0700511-50.2022.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Edmilson Jose da Silva - Em seguida, a MM. Juiza concedeu o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente ao Ministério Público e à defesa para apresentação das alegações finais por memoriais, nos termos do art. 403, § 3º do CPP. Após o decurso do prazo, determinou a conclusão dos autos para a pasta de sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS (OAB 10413/AL) - Processo 0700247-30.2022.8.02.0068 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Jean Lira da Silva - Considerando que a sentença condenatória de fls. 244/252 fixou o regime inicial fechado para o cumprimento da pena, bem como o trânsito em julgado certificado à fl. 292, determino a expedição de mandado de prisão no BNMP, em desfavor do condenado, nos termos do art. 803, inciso I, do Provimento nº 13/2023. Após, arquivem-se provisoriamente os autos, mediante o movimento 14997 (aguardando captura do réu condenado). Efetivada a captura, expeça-se a guia definitiva no BNMP, com remessa imediata ao Juízo da Execução Penal e posterior baixa definitiva do processo de conhecimento. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS (OAB 10413/AL) - Processo 0700247-30.2022.8.02.0068 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Jean Lira da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver. Rio Largo, 24 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KYVIA BYANCA LISBOA MACIEL (OAB 16724/AL), ADV: FRANCISCO SÉRGIO SARMENTO RAMOS SILVA (OAB 20204/AL) - Processo 0700382-71.2024.8.02.0068 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: T.O.B. - II - DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos do art. 492, I, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a denúncia do Ministério Público para CONDENAR a ré THAMIRIS OLIVEIRA BRAGA às penas cominadas ao crime de homicídio qualificado (art. 121, §2º, III, IV e IX, do Código Penal). Cumpre-me, portanto, fazer a dosimetria da pena, por força do art. 68 do CP e do art. 5º, XLVI, da CF. Nessa fase da sentença, não se pode olvidar que a nossa lei penal adotou o critério trifásico, em que na primeira etapa da fixação da reprimenda analisam-se as circunstâncias judiciais a fim de delinear a pena-base (art. 59, CP); em seguida consideram-se as atenuantes e agravantes (arts. 61, 65 e 66, CP); por último, aplicam-se as causas de diminuição e de aumento de pena, chegando-se à sanção definitiva. 1ª FASE - atendendo ao disposto no art. 59 do Código Penal, tem-se: 1) culpabilidade: a culpabilidade não extrapola o normal na espécie fática; 2) antecedentes: não constam condenações criminais anteriores em face da ré com cumprimento ou extinção de pena ocorrida há mais de 5 anos da data de ocorrência do novo delito, tampouco relativas a crimes pretéritos com trânsito em julgado posterior, já no curso da presente ação penal; 3) conduta social: não há elementos, nos autos, que descrevam a conduta da acusada em sociedade e que tenham aptidão para embasar um juízo de desvalor neste particular; 4) personalidade do agente: não há, nos autos, estudos psicológicos ou outros elementos que possam fornecer dados sobre a personalidade da ora sentenciada; 5) motivo: motivo não constatado nos autos, pelo que não passível de maior censurabilidade; 6) circunstâncias do crime: as circunstâncias do delito não extrapolam a normalidade; 7) consequências do crime: não se verifica consequências do crime que exorbitem aquelas naturalmente decorrentes de sua perpetração; 8) comportamento da vítima: não há o que ser valorado em desfavor da ré. Ante a análise das circunstâncias judiciais empreendida, fixo a pena-base em 12 (doze) anos de reclusão. 2ª FASE - No caso versado nestes autos, não se verifica a existência de circunstâncias atenuantes, mas sim a incidência das agravantes atinentes ao cometimento do crime de maneira a dificultar a defesa da vítima, porque esta foi surpreendida no momento da agressão que sofreu e não pôde

se defender; com emprego de meio cruel, vez que o modus operandi incluiu o uso repetido de instrumento perfurocortante, o qual ocasionou choque hemorrágico na vítima ante a multiplicidade de lesões perpetradas contra ela; e contra descendente (art. 61, II, c, d e e), considerando que a vítima era filha da ré. À vista do quanto explanado, considerando que já há pena em concreto dosada e que, em atenção ao sistema hierárquico de dosimetria da pena, consagrado pela forma trifásica, o coeficiente imaginário de 1/6 (um sexto - construído pela jurisprudência do STJ e do STF) deve ser aplicado para cada circunstância atenuante ou agravante reconhecida e valorada tendo por base a pena-base já delineada, agravo a reprimenda em 7 (sete) anos e 20 (vinte) dias de reclusão, fixando 19 (dezenove) anos e 20 (vinte) dias de reclusão como pena provisória. 3ª FASE -Sem causas de diminuição nem de aumento de pena. Isto posto, estabeleço como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime em tela, à vista do que dispõem os arts. 60 e 68, combinados com o art. 59, todos do Código Penal, ou seja, em atenção ao método trifásico de dosimetria da pena, à condenada THAMIRIS OLIVEIRA BRAGA a pena definitiva de 19 (dezenove) anos e 20 (vinte) dias de reclusão de reclusão. II.1 - Do cumprimento provisório da pena Em razão do que determina o art. 33, §2º, a, do Código Penal, imponho à condenada, como regime inicial do cumprimento de pena, o regime fechado. Deixo de realizar a detração, considerando que não terá o condão de alterar o regime inicial de cumprimento de pena, ainda que computado o período de prisão provisória de 2 (dois) anos, 3 (três) meses e 15 (quinze) dias cumprido desde 06/07/2024. Anoto, oportunamente, ser incabível a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, a teor do art. 44, III, do Código Penal. Não restam presentes também os requisitos legais aptos a ensejar a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal). Ademais, impende destacar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 1.235.340/SC (Tema n. 1.068), em sede de Repercussão Geral, firmou a tese de que a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada. Deste modo, determino, com esteio nos referidos dispositivo e entendimentos jurisprudenciais, a execução provisória da pena, devendo ser expedida a guia de recolhimento provisório com relação à ré já presa THAMIRIS OLIVEIRA BRAGA. III - DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS Sem fixação de indenização mínima, por ausência de pedido expresso. Condeno a ré, por fim, ao pagamento das custas processuais. Dou a sentença por publicada nesta Sessão de Julgamento, ficando todos dela intimados. Após o trânsito em julgado certificado nos autos (CF, art. 5º, LVII): a) lance-se o nome da ré condenada no rol dos culpados; b) intime-se a ré ao pagamento das custas processuais. Caso o pagamento não seja efetuado, remeta-se certidão desta sentença (LEP, art. 164) ao FUNJURIS para execução, cabendo salientar que a análise da miserabilidade do condenado, visando à inexigibilidade do pagamento das custas, deve ser feita pelo Juízo das Execuções Penais; c) expeça-se guia de execução penal, cadastrando-a no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), para execução da reprimenda, observando os comandos da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça; d) comunique-se, via INFODIP, à Justiça Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos (CF, art. 15, III); e) oficie-se ao órgão encarregado da Estatística Criminal, encaminhando o Boletim Individual (CPP, art. 809); f) façam-se as demais comunicações de estilo e baixem-se os presentes autos na distribuição. Fernanda de Goes Brito Diamantaras Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JANOR FERREIRA DA SILVA (OAB 3081/RO), ADV: JANOR FERREIRA DA SILVA (OAB 3081/RO) - Processo 0700020-98.2026.8.02.0068 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Prisão em flagrante - DENUNCIDO: Jonatas Gonçalves Justino Bezerra - Maxsuel de Oliveira dos Santos - III - Dispositivo Ante as razões explanadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para: A) CONDENAR o réu JONATAS GONÇALVES JUSTINO BEZERRA, como incurso nas sanções penais dos art. 33, caput, c/c 40, IV da Lei nº 11.343/2006; B) CONDENAR o réu MAXSUEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS, como incurso nas sanções penais dos art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Atendendo às circunstâncias previstas no art. 59 e levando em consideração as diretrizes do art. 68, ambos do Código Penal, passo à DOSIMETRIA DA PENA a ser aplicada aos Condenados. Da dosimetria em relação ao réu JONATAS GONÇALVES JUSTINO BEZERRA Fixação da pena-base (1ª fase) Analisadas as diretrizes do art. 59 do CP e do art. 42 da Lei de Drogas: A) CULPABILIDADE foi normal à espécie, posto que ínsita e própria ao tipo penal, devendo tal circunstância ser avaliada como neutra; B) ANTECEDENTES CRIMINAIS: são desfavoráveis, conforme se verifica às fls. 266. Contudo, por constituírem circunstância agravante, sua valoração será realizada na segunda fase da dosimetria da pena; C) CONDUTA SOCIAL, não há elementos que me permitam valorá-la; D) PERSONALIDADE do réu, igualmente, não pode ser valorada, tendo em vista a ausência de elementos nestes autos; E) MOTIVO DETERMINANTE do delito, consistente na busca pelo lucro fácil é próprio do tipo penal de modo que não pode ser valorado negativamente; F) CIRCUNSTÂNCIAS foram normais à espécie; G) CONSEQUÊNCIAS do crime foram normais à espécie; H) NATUREZA e QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA: as drogas apreendidas na posse do acusado se tratam de maconha, crack e cocaína, as quais se revestem de razoável grau de risco à saúde pública. Nesta toada, quantidade do entorpecente encontrado 18g (dezoito gramas) de cocaína, 33g (trinta e três gramas) de maconha e 30g (trinta gramas)18g (dezoito gramas) de crack não é elevada. Assim, à vista dessas circunstâncias analisadas, fixo a pena-base para o condenado em 05 (cinco) anos e 500 (quinhentos) dias-multa. Atenuantes e agravantes (2ª fase) No caso concreto, o réu é reincidente, uma vez que foi condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão pela prática do delito previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/03, cujo fato ocorreu em 17/06/2025, tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença em 16/12/2025 nos autos de nº 0701712-23.2025.8.02.0051, circunstância que evidencia a reincidência e justifica a exasperação da pena na segunda fase da dosimetria. Ademais, a confissão apresentada pelo réu foi apenas parcial, pois, embora tenha admitido a posse da maconha para consumo próprio, negou a posse

da cocaína, do crack e da balança de precisão, buscando afastar sua responsabilidade em relação a parte dos fatos que lhe foram imputados. Nesse contexto, embora a confissão parcial possa ensejar a incidência da respectiva atenuante, sua natureza qualificada deve ser considerada na análise da compensação com a agravante da reincidência. A jurisprudência dos Tribunais Superiores tem admitido, em determinadas circunstâncias, a preponderância da reincidência sobre a confissão, afastando a possibilidade de compensação integral entre as circunstâncias. Assim, considerando a reincidência do réu e a natureza qualificada de sua confissão, entendo que a agravante deve preponderar sobre a atenuante, razão pela qual deixo de realizar a compensação integral entre ambas. Dessa forma, aumento a pena intermediária em 1/6 (um sexto), fixando-a em 05 (cinco) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além do pagamento de 563 (quinhentos e sessenta e três) dias-multa. Causas de diminuição e aumento de pena (3ª fase) Não se verifica a incidência, quanto ao delito em tela, da causa de diminuição de pena versada no art. 33, §4º, da Lei n. 11.343/06, vez que, com esteio no quanto colhido na instrução criminal, a apreensão de armas, munições e petrechos, indica que o agente não se trata de traficante eventual e permite o afastamento do redutor do tráfico privilegiado por demonstrar dedicação a atividades criminosas. Neste sentido: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PORTE DE ARMA DE FOGO. PEDIDO DE APLICAÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. ELEMENTOS CONCRETOS A AFASTAR A MINORANTE. MODIFICAÇÃO DO ARESTO IMPUGNADO A DEMANDAR REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I - E assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos. II - Pedido de aplicação do tráfico privilegiado. A despeito da quantidade de droga apreendida - 33 (trinta e três) invólucros contendo cocaína, perfazendo peso aproximado de 26,7 gramas; 68 (sessenta e oito) invólucros contendo crack, perfazendo peso aproximado de 17 gramas; e 02 (dois) invólucros contendo maconha, perfazendo peso aproximado de 15,2 gramas-, há outros elementos aptos a afastar o tráfico privilegiado. Conforme exposto pela Corte originária, a dedicação da paciente à atividade delitiva está caracterizada: i) pelo concurso três agentes na prática do comércio espúrio; ii) a quantidade relevante de entorpecente; iii) as informações policiais de que o tráfico de drogas já era praticado no local há ao menos dois meses. III - Com efeito, não há falar em bis in idem quando o tráfico privilegiado é afastado e a pena-base é exasperada pela quantidade de droga, na hipótese em que a dedicação do agente a atividades criminosas leva em consideração, além da quantidade de entorpecente, outros elementos conforme a jurisprudência do STJ. Precedentes . IV - Ademais, a jurisprudência desta Corte Superior tem mantido o afastamento do tráfico privilegiado, na hipótese em que o comércio espúrio é cometido em contexto em que há apreensão de arma de fogo. Precedentes. V - Nesse contexto, a Corte originária se convenceu de que o paciente se dedicava, efetivamente, às atividades criminosas, porque não se tratava de traficante ocasional. Ademais, rever o entendimento das instâncias ordinárias para fazer incidir a causa especial de diminuição demandaria, necessariamente, amplo revolvimento da matéria fático-probatória, procedimento que, a toda evidência, é incompatível com a estreita via do mandamus. Precedentes. Agravo regimental desprovido. Deve incidir a causa de aumento de pena do art. 40, IV da Lei nº 11.343/06, tendo em vista a utilização de arma de fogo para a prática do crime. A utilização de arma de fogo é comprovada pelo laudo pericial de fls. 217/226, no qual o perito, afirma que "4.2.1 A arma aqui tratada foi objeto de disparos na caixa de provas balísticas, apresentando-se em bom estado de funcionamento, efetuando tiro(s) com eficiência.", além dos depoimentos das testemunhas de acusação ouvidas durante a instrução processual. Considerando o tipo de arma e a quantidade de munições apreendidas, exaspero a pena em 1/6, fixando-a em 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 657 (seiscentos e cinquenta e sete) dias-multa. Da multa Pelos mesmos motivos acima expostos, fixo a pena de multa em 657 (seiscentos e cinquenta e sete) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, considerando que não há elementos suficientes quanto aos rendimentos do réu, devendo a pena de multa ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de ter o réu seu nome inscrito na dívida ativa do Estado, conforme preceituam os artigos 50 e 51 do código penal. Da detração penal Deixo de realizar a detração, considerando que não terá o condão de alterar o regime inicial de cumprimento de pena. Do regime inicial da pena privativa de liberdade Na forma do art. 33 e §§ do Código Penal, por ser o condenado reincidente, a pena privativa de liberdade deverá ser cumprida, inicialmente, em regime fechado. Da substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos e da suspensão condicional da pena O réu não preenche os requisitos do artigo 44 do CP, uma vez que sua pena ultrapassa o limite de 4 anos, o que torna incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Em razão do quantum da sanção, não preenche o réu o requisito do artigo 77 do CP, de forma que não se pode promover a suspensão condicional da pena. Da manifestação acerca da prisão do sentenciado Nego ao réu, o direito de apelar em liberdade, MANTENDO sua PRISÃO PREVENTIVA, considerando que, comprovada a materialidade e a autoria delitiva, devidamente explicitadas nesta decisão, se fazem presentes os requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal, uma vez que os motivosensejadoresda prisão preventiva do acusado ainda se fazem presentes, ante a necessidade de garantira ordem pública, dada a gravidadeem concreto do delito. Sobre a possibilidade da prisão preventiva sob tais argumentos, colaciono o seguinte julgado doSTJ: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO E LATROCÍNIO TENTADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MODUS OPERANDI DA CONDUTA E PERICULOSIDADE DO AGENTE. RECORRENTE QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Considerando a natureza excepcional da prisão preventiva, somente se verifica a possibilidade da sua imposição quando evidenciado, de forma fundamentada e com base em dados concretos, o preenchimento dos pressupostos e dos requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. Deve, ainda, ser mantida a prisão

antecipada apenas quando não for possível a aplicação de medida cautelar diversa, nos termos do previsto no art.319 do CPP. 2.Na hipótese, a medida extrema encontra-se devidamente embasada nos requisitos do art. 312 do CPP, revelando-se imprescindível para garantir a ordem pública, tendo em vista a periculosidade do recorrente evidenciada a partir domodusoperandide sua conduta e da violência empregada no crime, tendo em vista as sérias ameaças hipoteticamente desferidas contra as vítimas, sendo que umadelas foi levada em estado grave para o hospital, após ser atingida por disparo de arma de fogo. 3. O recorrente permaneceu preso durante toda a instrução criminal, o que também justifica a manutenção da custódia cautelar, nos termos da remansosa jurisprudência desta Corte e do Supremo Tribunal Federal. 4. Recurso ordinário em habeas corpus não provido. Da dosimetria da pena em relação ao réu MAXSUEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS Fixação da pena-base (1ª fase) Analisadas as diretrizes do art. 59 do CP e do art. 42 da Lei de Drogas: A) CULPABILIDADE foi normal à espécie, posto que ínsita e própria ao tipo penal, devendo tal circunstância ser avaliada como neutra; B) ANTECEDENTES CRIMINAIS: desfavoráveis, considerando a condenação no bojo dos processos nº 0701757-32.2022.8.02.0051 e 0700454-24.2025.8.02.0068, em 10/11/2022 e 25/06/2025, respectivamente. Ambos por tráfico de drogas. C) CONDUTA SOCIAL, não há elementos que me permitam valorá-la; D) PERSONALIDADE do réu, igualmente, não pode ser valorada, tendo em vista a ausência de elementos nestes autos; E) MOTIVO DETERMINANTE do delito, consistente na busca pelo lucro fácil é próprio do tipo penal de modo que não pode ser valorado negativamente; F) CIRCUNSTÂNCIAS foram normais à espécie; G) CONSEQUÊNCIAS do crime foram normais à espécie; H) NATUREZA e QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA: as drogas apreendidas na posse do acusado se tratam de maconha, crack e cocaína, as quais se revestem de razoável grau de risco à saúde pública. Nesta toada, quantidade do entorpecente encontrado 18g (dezoito gramas) de cocaína, 33g (trinta e três gramas) de maconha e 30g (trinta gramas)18g (dezoito gramas) de crack não é elevada. Assim, à vista dessas circunstâncias analisadas, fixo a pena-base para o condenado em 05 (cinco) anos 8 (oito) meses e 17 (dezessete) dias e 571 (quinhentos e setenta e um) dias-multa. Atenuantes e agravantes (2ª fase) Incide, no presente caso, a atenuante da confissão (art. 65, III, "d", do Código Penal), uma vez que o réu confessou parcialmente a autoria delitiva. Atenuo a pena em 1/8 (considerando a confissão parcial) e fixo a pena intermediária em 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Sem agravantes.Dessa forma, fixo a pena intermediária em 05 (cinco) anos e 500 (quinhentos) dias-multa. Causas de diminuição e aumento de pena (3ª fase) Não se verifica a incidência, quanto ao delito em tela, da causa de diminuição de pena versada no art. 33, §4º, da Lei n. 11.343/06, uma vez que o réu ostenta outros processos antecedentes com condenação transitada em julgado por tráfico de drogas, o que infere sua dedicação à prática delituosa. Não incide a causa de aumento de pena. Desta feita, fixo a pena final em 05 (cinco) anos e 500 (quinhentos) dias-multa. Da multa Pelos mesmos motivos acima expostos, fixo a pena de multa em 500 (quinhentos) dias-multa cada um equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, considerando que não há elementos suficientes quanto aos rendimentos do réu, devendo a pena de multa ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de ter o réu seu nome inscrito na dívida ativa do Estado, conforme preceituam os artigos 50 e 51 do código penal. Da detração penal Deixo de realizar a detração, considerando que não terá o condão de alterar o regime inicial de cumprimento de pena. Do regime inicial Em atenção ao que dispõe o art. 33, §2°, alínea "b" do CP, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regimesemiaberto. Da detração penal Deixa-se de aplicar a detração penal, pois o tempo em que o réu permaneceu preso preventivamente não é suficiente para alterar o regime inicial de cumprimento da pena, motivo pelo qual a pena deverá ser executada no regime já fixado. Da substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos e da suspensão condicional da pena O réu não preenche os requisitos do artigo 44 do CP, uma vez que sua pena ultrapassa o limite de 4 anos, o que torna incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Em razão do quantum da sanção, não preenche o réu o requisito do artigo 77 do CP, de forma que não se pode promover a suspensão condicional da pena. Da manifestação acerca da prisão do sentenciado Em atenção ao disposto no art. 387, §1º do CPP, passo a me manifestar acerca da prisão do sentenciado. Como se vê, foi estabelecido ao sentenciado os regime inicial semiaberto para cumprimento da pena privativa de liberdade que lhe foi imposta. Tal regime de cumprimento da pena imposta não possibilita a manutenção da prisão preventiva do acusado, razão pela qual concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Resta evidente que manter a segregação cautelar do réu seria impor-lhe regime jurídico mais gravoso do que o regime de cumprimento de pena imposto, motivo pelo qual CONCEDO AO RÉU DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. Em decorrência desta sentença, REVOGO a PRISÃO PREVENTIVA do réu MAXSUEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS outrora decretada. Expeça-se o competente alvará de soltura, devendo o acusado ser posto em liberdade salvo se por outro motivo estiver preso. Das custas processuais Condeno os réus, ainda, ao pagamento das custas processuais e eventuais despesas remanescentes (art. 804 do CPP). Destruição da droga e da arma de fogo Determino que seja realizada a destruição da droga, da arma de fogo e das munições apreendidas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso ainda não tenha sido feito. A destruição da droga será executada pelo delegado de polícia competente no prazo de 15 (quinze) dias, na presença do Ministério Público e da autoridade sanitária (art. 50, § 4º, da Lei 11.343/2006). Antes e depois de efetivada a destruição das drogas, tais autoridades deverão vistoriar o local, sendo lavrado auto circunstanciado pelo delegado de polícia, certificando-se neste a destruição total delas (art. 50, § 5º, da Lei 11.343/2006). Determinando o encaminhamento da arma e munições apreendidas ao comando do exército para os fins do art. 25 do Estatuto do Desarmamento. Expeça-se mandado de incineração da droga. Dos bens apreendidos Com relação ao aparelho celular samsung de cor vermelha e a balança de precisão em poder dos réus, verifica-se que, pelas circunstâncias e demais elementos constantes dos autos, são oriundos e vinculados ao tráfico de drogas, de modo que a decretação de perda em favor da União é medida que se impõe, nos termos do art. 63 da Lei 11.343/06 e do art. 243, parágrafo único, da CF. Assim, nos

termos do art. 243, parágrafo único, da CF, c/c art. 63, I, da Lei 11.343/06, DECRETO PERDA, em favor da União, do bem acima descrito. Das demais disposições Após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências, arquivando-se os autos em seguida: 1) Lance-se os nomes dos Réus no rol dos culpados; 2) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária; 3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, comunicando a condenação dos Réus, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal; 4) Oficie-se ao órgão estatal de cadastro de dados sobre antecedentes (Secretaria de Defesa Social/Instituto de Identificação), fornecendo informações sobre a condenação dos Réus; 5) Preencha-se o boletim individual dos réus. 6) Expeça-se a Guia de Execução Penal, para formação do respectivo processo de execução penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Réu, pessoalmente, a Defesa Técnica e o Ministério Público, observado o disposto no artigo 392 do CPP. Rio Largo, data da assinatura eletrônica. Fernanda de Goes Brito Diamantaras Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ MARCOS DA SILVA VENTURA (OAB 22168/AL) - Processo 0700406-31.2026.8.02.0068 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - INDICIADO: Kelvin Matheus Ambrósio dos Santos - Autos nº: 0700406-31.2026.8.02.0068 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Indiciante: Policia Civil do Estado de Alagoas Indiciado: Kelvin Matheus Ambrósio dos Santos DECISÃO Trata-se de ação penal instaurada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de KELVIN MATHEUS AMBROSIO DOS SANTOS pela suposta prática do crime previsto no artigo 16 da Lei n. 10.826/03 (posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito). Réu preso desde 09/05/2026. Inquérito policial anexado às f. 54-86. Denúncia recebida por este Juízo, cf. decisão de f. 125-127. Decido. A Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, deu nova redação ao parágrafo único do artigo 316 do Código de Processo Penal, o qual passou a prever que Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal. Passo, então, a fazer a reavaliação da situação da prisão decretada nestes autos. Destaca-se que, sendo a cautelaridade da prisão preventiva sua tônica, faz-se mister a presença do fumus comissi delicti e do periculum libertatis para que a medida seja decretada ou mantida, pois estes elementos é que podem denotar a necessidade da prisão. Inicialmente, a materialidade delitiva e os indícios de autoria do delito, formadores do pressuposto fumus comissi delicti, restaram demonstrados em decisão pretérita, não tendo havido modificação desta circunstância nos autos. Ademais, observa-se que a prisão preventiva foi decretada em razão da necessidade de garantir a ordem pública, já tendo restado consignado anteriormente nos autos o seguinte (f. 32-35): Os requisitos restam preenchidos nos autos, considerando a pena privativa de liberdade máxima superior a 4 anos preconizada no tipo penal supostamente violado, ao passo que o quanto até então apurado nas peças informativas atesta a existência do crime e aponta para a pessoa do autuado como sendo seu autor. Neste aspecto, em análise perfunctória do caso constata-se, quanto ao risco gerado pela liberdade do autuado, haver conjuntura de periclitação da ordem pública dado que ele, em tese, estava na posse de arma e munições de uso restrito, em violação de condições que lhe foram fixadas para cumprimento de pena progredida ao regime semiaberto nos autos da execução penal n. 9001724-17.2021.8.02.0001, tendo ele sido condenado anteriormente por roubo majorado e posse irregular de arma de fogo de uso permitido às penas de 12 (doze) anos e 6 (seis) meses de reclusão e de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de detenção (autos n. 0700073-06.2021.8.02.0052, Vara do Único Ofício de São José da Laje/AL), inferindo-se a partir disso se infere sua propensão à reiteração delitiva, o que reclama o resguardo da ordem pública. A propósito, esta suposta reincidência do autuado denota possível reiteração na prática delitiva e desrespeito às determinações do Poder Judiciário, inclusive nos termos da novel redação dada ao art. 312 do CPP, alterado pela Lei n. 15.272/25 (...) Levando em consideração os fundamentos expostos e reavaliando o caso, entendo que não há superveniência de fato novo ou qualquer elemento que leve à conclusão de que os pressupostos que levaram à segregação cautelar outrora decretada tenham desaparecido. Ao revés, a prisão preventiva deve ser mantida, pois atende aos pressupostos gerais de cautelaridade, posto que ainda é necessária, ao tempo em que também é adequada (art. 282, II, CPP), vez que leva em conta a gravidade do crime e as circunstâncias concretas do fato delitivo. Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos arts. 312 e 316, ambos do Código de Processo Penal, MANTENHO a prisão provisória do réu KELVIN MATHEUS AMBROSIO DOS SANTOS. Atualize-se a data do reexame da prisão preventiva da ré no cadastro de partes, inserindo o evento 735 para inclusão da última data da revisão da prisão. Quanto ao mais, aguarde-se a realização da audiência de instrução (f. 263). Providências necessárias. Intimações devidas. Rio Largo , data da assinatura digital. Fernanda de Goes Brito Diamantaras Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NEUSVÂNIA GOMES DOS SANTOS (OAB 20126/AL) - Processo 0500102-16.2026.8.02.0068 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Prisão em flagrante - INDICIADO: Italo Cavalcante dos Santos - Autos nº: 0500102-16.2026.8.02.0068 Ação: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos Indiciante: Policia Civil do Estado de Alagoas Indiciado: Italo Cavalcante dos Santos DECISÃO Trata-se de ação penal instaurada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL dando ÍTALO CAVALCANTE DOS SANTOS como incurso nas penas do art. 33 da Lei n. 11.343/06 (tráfico de drogas). Réu preso desde 19/06/2026. Decisão de recebimento da denúncia por este Juízo, cf. f. 95-96. Decido. A Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, deu nova redação ao

parágrafo único do artigo 316 do Código de Processo Penal, o qual passou a prever que Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal. Passo, então, a fazer a reavaliação da situação da prisão decretada nestes autos. Destaca-se que, sendo a cautelaridade da prisão preventiva sua tônica, faz-se mister a presença do fumus commissi delicti e do periculum libertatis para que a medida seja decretada ou mantida, pois estes elementos é que podem denotar a necessidade da prisão. Inicialmente, a materialidade delitiva e os indícios de autoria do delito, formadores do pressuposto fumus comissi delicti, restaram demonstrados em decisão pretérita, não tendo havido modificação desta circunstância nos autos. Ademais, observa-se que o réu se encontra preso em razão da necessidade de garantir a ordem pública, já tendo restado consignado anteriormente nos autos o seguinte (f. 43-46): Malgrado os argumentos defensivos vertidos em favor do custodiado, entendo que a concessão da liberdade provisória se mostra inviável no caso concreto. A materialidade delitiva e os indícios de autoria encontram-se sobejamente demonstrados pelo auto de exibição e apreensão e pelo laudo de constatação preliminar, que atestou a apreensão de volumosa quantidade de droga: 4,7 kg de maconha. A vultosa quantidade do entorpecente comercializado obsta a aplicação de medidas cautelares alternativas, uma vez que traduz a gravidade concreta da ação e o elevado potencial de difusão do vício na comunidade local, colocando em manifesto risco a ordem pública. (...) Ademais, calha destacar a própria informação prestada pela esposa do flagrado no sentido de que o marido recebe essas encomendas de forma habitual em troca de dinheiro, fato corroborado pelo próprio autuado ao confessar que aquela se tratava da décima caixa recebida mediante remuneração financeira de Wilson (vulgo "Klaus"). Tal circunstância revela, em cognição sumária, que o flagrado faz do recebimento de encomendas espúrias uma atividade rotineira e remunerada, integrando engrenagem logística essencial para o escoamento de drogas interestaduais destinadas a áreas sob controle de facções criminosas locais. Conforme pacífica jurisprudência, condições pessoais favoráveis tais como primariedade, bons antecedentes, profissão definida e residência fixa não têm o condão de, por si sós, garantirem a liberdade provisória quando presentes os requisitos autorizadores da custódia cautelar, especialmente a garantia da ordem pública face à gravidade concreta e à reiteração de condutas. Portanto, a manutenção do cárcere é medida que se impõe nos termos dos artigos 312 e 313, inciso I, do Código de Processo Penal. Importa acrescentar a isto, conforme também já assentado anteriormente nos autos sem modificação do contexto fático subjacente, que a autoridade policial colheu informações no sentido de que os réus são envolvidos com facções criminosas que traficam drogas nesta comarca, sendo certo que de sua eventual liberdade provisória decorrerá acentuado temor de represália nas testemunhas do caso. Assim, a conveniência da instrução criminal também emerge periclitada neste particular. Levando em consideração os fundamentos expostos e reavaliando o caso, entendo que não há superveniência de fato novo ou qualquer elemento que leve à conclusão de que os pressupostos que levaram à segregação cautelar outrora decretada tenham desaparecido. Ao revés, a prisão preventiva deve ser mantida, pois atende aos pressupostos gerais de cautelaridade, posto que ainda é necessária, ao tempo em que também é adequada (art. 282, II, CPP), vez que leva em conta a gravidade do crime e as circunstâncias concretas do fato delitivo. Ante o quanto explanado, com fundamento nos arts. 312 e 316, ambos do Código de Processo Penal, MANTENHO a prisão provisória do réu ÍTALO CAVALCANTE DOS SANTOS. Atualize-se o cadastro de partes, inserindo o evento 735 - para inclusão da última data da revisão da prisão. Quanto ao mais, aguarde-se a realização da audiência de instrução (f. 103). Providências necessárias. Intimações devidas. Rio Largo , data da assinatura digital. Fernanda de Goes Brito Diamantaras Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Laje
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO SAPUCAIA DE ARAUJO NETO (OAB 4658/AL), ADV: JAMES SANTOS DA SILVA (OAB 8741/AL), ADV: JOSÉ JAILTON CAVALCANTE DA SILVA (OAB 12143/AL), ADV: KÊNYA BLANCA DE SOUZA SAPUCAIA (OAB 13008/AL), ADV: HYGOR BASILIO DE LIMA DO VALLE (OAB 18543/AL) - Processo 0000158-43.2015.8.02.0052 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: Claudio Toledo de Albuquerque Neto - DESPACHO Ciente da comunicação da decisão (p. 540). Determino a inclusão deste processo na pauta da reunião do Tribunal do Júri do mês de dezembro de 2026, em sessão de julgamento prevista para o dia 09 de dezembro de 2026 às 09h. Designo o dia 18 de novembro de 2025 às 09h15 para sorteio dos jurados, devendo ser intimado para este ato o Defensor constituído, o Ministério Público e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil. Intimem-se o réu, a vítima, as testemunhas, o Defensor constituído e o Promotor de Justiça deste despacho, bem como para que compareçam ao Fórum da Comarca de São José da Laje no dia e hora designado para realização do julgamento. Cumpram-se os demais atos necessários para realização do julgamento. São José da Laje (AL), datado e assinado digitalmente. José Alberto Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Laje
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0700289-98.2020.8.02.0052 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - Junte-se o resultado da consulta de fls. 163 e cumpra-se a Decisão de fls. 140, no que couber. São José da Laje(AL), datado e assinado digitalmente. José Alberto Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Laje

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO HENRIQUE SILVA PEREIRA (OAB 15191/AL), ADV: EDUARDO HENRIQUE SILVA PEREIRA (OAB 15191/AL) - Processo 0700951-86.2025.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTORA: Maria Eloá da Silva - Maria Eloá da Silva, Representada Por Sua Genitora, Viviane Maria da Silva - Ao Ministério Público. São José da Laje(AL), datado e assinado digitalmente. José Alberto Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Laje
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0700903-93.2026.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: José Clovis Bráz de Oliveira - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte Autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Laje
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HEMILLY BEZERRA DE MIRANDA (OAB 23000/AL) - Processo 0700976-65.2026.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Ueudes da Silva Gomes - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. CITE-SE o ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias úteis, observadas as prerrogativas da Fazenda Pública. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se. São José da Laje , datado e assinado digitalmente. José Alberto Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSMARA ALINE MARQUES DE SALES (OAB 7933/AL) - Processo 0713883-02.2024.8.02.0001 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher - REQUERIDO: H.H.L.C. - Autos n° 0713883-02.2024.8.02.0001 Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Requerente: L. E. E. da S. Requerido: H. H. L. de C. DESPACHO Intime-se o requerido por meio de seus causídicos para que, em 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre as informações prestadas às fls. 267 e 271/274. Cumpra-se. Maceió(AL), datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEANDRO LAURENTINO ROCHA DA SILVA (OAB 11059/AL) - Processo 0737278-52.2026.8.02.0001 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher - REQUERIDO: L.A.S.B. - Autos n° 0737278-52.2026.8.02.0001 Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Requerido: L. A. S. B. DISPOSITIVO Ante o exposto, MANTENHO as medidas protetivas de urgência concedidas, permitindo que as partes se manifestem a qualquer momento. Na oportunidade, em atendimento à tese firmada pelo STJ (Tema 1249), assevero que as medidas protetivas de urgência não se submetem à fixação de prazo determinado, devendo permanecer vigentes enquanto persistir a situação de risco à integridade física, psicológica ou moral da vítima. Considerando a natureza eminentemente protetiva do presente procedimento e inexistindo, neste momento, outras providências jurisdicionais imediatas a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado, sem prejuízo da manutenção e plena eficácia das medidas protetivas deferidas. Por ocasião da intimação da vítima acerca desta sentença, deverá ser cientificada de que, no prazo de 6 (seis) meses, deverá manifestar eventual interesse na manutenção das medidas protetivas de urgência, mediante petição subscrita por advogado ou pela Defensoria Pública, na qual indique, de forma fundamentada, a persistência da situação de risco. Decorrido o referido prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para análise acerca da necessidade de manutenção das medidas, podendo ser avaliada sua revogação diante da ausência de provocação da interessada, sem prejuízo de novo requerimento em caso de superveniência de risco. Havendo manifestação de qualquer das partes no prazo assinalado, promova-se a evolução da classe processual para Cumprimento de Sentença, com situação Em andamento, vindo os autos conclusos para apreciação. Sem custas, nem honorários. Dê-se ciência a ambas as partes pessoalmente, bem como por meio de seus advogados ou dos órgãos da Defensoria Pública que os representam. Quando da intimação do requerido, advirta-lhe que eventual descumprimento das medidas impostas poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, bem como incorrerá no crime previsto no art. 24-A da Lei n. 11.340/06. Cientifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se os

autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CÍCERO SAMUEL ALVES DO MONTE (OAB 16265/AL), ADV: ELIS CRISTINA LIBERATO (OAB 23420/AL) - Processo 0743586-07.2026.8.02.0001 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça - REQUERENTE: M.L.L.C.Q. - REQUERIDO: C.S.A.M. - Autos n° 0743586-07.2026.8.02.0001 Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Requerente: M. L. L. C. Q. Requerido: C. S. A. do M. DISPOSITIVO Ante o exposto, MANTENHO as medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas em favor de M. L. L. C. Q., nos termos em que fixadas às fls. 16/23, permitindo que as partes se manifestem a qualquer momento acerca de eventual alteração do contexto fático. Ressalto que as medidas protetivas de urgência não se submetem à fixação de prazo determinado, devendo permanecer vigentes enquanto persistir a situação de risco à integridade física, psicológica ou moral da ofendida, nos termos do art. 19, § 6º, da Lei n. 11.340/2006 e do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo n. 1.249. Fica consignado que as partes deverão evitar contato direto, observando as restrições estabelecidas na decisão originária. As comunicações estritamente necessárias relativas ao filho comum deverão ocorrer por intermédio dos advogados constituídos ou de terceira pessoa intermediária, sem contato direto entre os genitores, não cabendo a este Juízo regulamentar alimentos, guarda ou regime de convivência, matérias a serem submetidas ao Juízo de Família competente. Considerando a natureza eminentemente protetiva do presente procedimento e inexistindo, neste momento, outras providências jurisdicionais imediatas a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado, sem prejuízo da manutenção e plena eficácia das medidas protetivas deferidas. Por ocasião da intimação da vítima acerca desta sentença, deverá ser cientificada de que, no prazo de 6 (seis) meses, deverá manifestar eventual interesse na manutenção das medidas protetivas de urgência, mediante petição subscrita por advogado ou pela Defensoria Pública, na qual indique, de forma fundamentada, a persistência da situação de risco. Decorrido o referido prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para análise acerca da necessidade de manutenção das medidas, podendo ser avaliada sua revogação diante da ausência de provocação da interessada, sem prejuízo de novo requerimento em caso de superveniência de risco. Havendo manifestação de qualquer das partes no prazo assinalado, promova-se a evolução da classe processual para Cumprimento de Sentença, com situação Em andamento, vindo os autos conclusos para apreciação. Sem custas, nem honorários. Dê-se ciência a ambas as partes pessoalmente, bem como por meio de seus advogados ou dos órgãos da Defensoria Pública que os representam. Quando da intimação do requerido, advirta-lhe que eventual descumprimento das medidas impostas poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, bem como incorrerá no crime previsto no art. 24-A da Lei n. 11.340/06. Cientifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA NATÁRIO SILVEIRA (OAB 17023/AL) - Processo 0744801-18.2026.8.02.0001 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça - REQUERIDO: I.S.S.A. - Autos n° 0744801-18.2026.8.02.0001 Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Requerente: N. K. de A. M. S. Requerido: I. S. S. A. DISPOSITIVO Ante o exposto, MANTENHO as medidas protetivas de urgência concedidas, permitindo que as partes se manifestem a qualquer momento. Na oportunidade, em atendimento à tese firmada pelo STJ (Tema 1249), assevero que as medidas protetivas de urgência não se submetem à fixação de prazo determinado, devendo permanecer vigentes enquanto persistir a situação de risco à integridade física, psicológica ou moral da vítima. Considerando a natureza eminentemente protetiva do presente procedimento e inexistindo, neste momento, outras providências jurisdicionais imediatas a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado, sem prejuízo da manutenção e plena eficácia das medidas protetivas deferidas. Por ocasião da intimação da vítima acerca desta sentença, deverá ser cientificada de que, no prazo de 6 (seis) meses, deverá manifestar eventual interesse na manutenção das medidas protetivas de urgência, mediante petição subscrita por advogado ou pela Defensoria Pública, na qual indique, de forma fundamentada, a persistência da situação de risco. Decorrido o referido prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para análise acerca da necessidade de manutenção das medidas, podendo ser avaliada sua revogação diante da ausência de provocação da interessada, sem prejuízo de novo requerimento em caso de superveniência de risco. Havendo manifestação de qualquer das partes no prazo assinalado, promova-se a evolução da classe processual para Cumprimento de Sentença, com situação Em andamento, vindo os autos conclusos para apreciação. Sem custas, nem honorários. Dê-se ciência a ambas as partes pessoalmente, bem como por meio de seus advogados ou dos órgãos da Defensoria Pública que os representam. Quando da intimação do requerido, advirta-lhe que eventual descumprimento das medidas impostas poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, bem como incorrerá no crime previsto no art. 24-A da Lei n. 11.340/06. Cientifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva

Tipo: Intimação

Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0002484-46.2026.8.02.0001 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher - INDICIADO: E.S.Q. - VÍTIMA: I.T.N.S. - Autos n° 0002484-46.2026.8.02.0001 Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Indiciado: E. da S. Q. DISPOSITIVO Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários. Na oportunidade, comunique-se à Patrulha Maria da Penha acerca da retirada da vítima do rol de proteção, caso essa seja acompanhada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. Maceió, datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5002042-92.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: FAGNER CIOMPELA DINIZ LTDA
ADVOGADO(A)
: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB PR056511)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica intimada a parte demandante, para informar o novo endereço da parte demandada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858/AL), ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0730625-73.2022.8.02.0001/02 (apensado ao processo 0730625-73.2022.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Carlos Diego Chagas dos Santos - RÉU: Banco Pan Sa - Ante o exposto, acolho a justificativa apresentada pelo Banco Pan S.A. às fls. 111/112 e DETERMINO a suspensão da exigibilidade da multa diária fixada na decisão de fls. 104/106 durante a fluência do prazo convencional de 30 (trinta) dias úteis previsto na cláusula 12 da transação, contado do pagamento havido em 07/10/2026. Intime-se o executado Banco Pan S.A., por seu procurador, para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias contados do término do prazo convencional supracitado, comprove nos autos a efetiva baixa definitiva do gravame de alienação fiduciária sobre o automóvel VW/Gol 1.0 (placa NME9J16, Renavam 00229290876, chassi 9BWAA05W2BP030373), perante o SNG e o Detran/AL. Decorrido o prazo assinalado na alínea anterior sem a comprovação da baixa pelo banco credor, passará a incidir a multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R$ 6.000,00 (seis mil reais), reversível ao exequente, devendo a Secretaria expedir, de imediato e independentemente de nova conclusão, ofício ao Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (Detran/AL) determinando a baixa direta da restrição. Cumpridas as providências ou implementada a medida sub-rogatória, intime-se o exequente para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, sobre a integral satisfação de seus créditos e a consequente extinção do feito na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. São Miguel dos Campos , 23 de outubro de 2026. Renata Malafaia Vianna Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANO PESSOA (OAB 12978/AL), ADV: JULIANO PESSOA (OAB 12978/AL), ADV: MICHELINE DA SILVA MOURA (OAB 9501/AL), ADV: FRANCISCO VASCO TENÓRIO (OAB 8170/AL) - Processo 0701399-08.2015.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico - REQUERENTE: J.B.S. - REQUERIDO: C.O.M. - M.L.O. - Ante o exposto, DETERMINO: a) À Secretaria, que diligencie junto ao setor competente do Tribunal de Justiça e certifique nos autos o andamento da requisição de fl. 632, informando se houve abertura de procedimento administrativo pela perita e se o adiantamento de R$ 838,88 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) foi pago ou está pendente de algum ato da credora; b) INTIME-SE a perita FLÁVIA NAGEL DA SILVA pelo endereço eletrônico constante do Banco de Peritos do TJ/AL, já utilizado à fl. 633, e por carta com aviso de recebimento no endereço de fl. 632. No prazo de 5 (cinco) dias, deverá: (i) informar se requereu administrativamente o pagamento do adiantamento, e em que fase se encontra o pedido; (ii) atualizar seus dados de contato; e (iii) confirmar se mantém interesse no encargo, ficando advertida de que, uma vez creditado o adiantamento, deverá iniciar imediatamente os trabalhos e entregar o laudo no prazo fixado na decisão de fls. 617/618. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (OAB 3800/SE), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: JEANN KLEBER CANUTO CAMPOS (OAB 12226/AL) - Processo 0701476-46.2017.8.02.0053 -

Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - PERITO: JEANN KLEBER CANUTO CAMPOS - Ante o exposto, RECONHEÇO a tempestividade da manifestação apresentada pelo Banco Bradesco S.A. às fls. 469/470, retificando-se os apontamentos da certidão de fl. 471 e ratificando a desoneração da instituição financeira exequente em relação aos honorários periciais remanescentes. Torno sem efeito os comandos instrutórios e de prosseguimento expropriatório fixados às fls. 462/463, declarando prejudicada a complementação da perícia nestes autos, haja vista a prévia extinção e o trânsito em julgado da fase cognitiva executiva (fls. 416 e 420). Faculto ao perito judicial Jeann Kleber Canuto Campos a exigência de sua cota-parte remanescente (R$ 750,00) em face da executada Assunção Cia LTDA e sua corresponsável, por meio de cumprimento de sentença a ser distribuído por dependência em incidente eletrônico próprio, na forma do art. 515, V, do CPC. Determino a expedição da respectiva certidão de crédito em favor do perito Jeann Kleber Canuto Campos, instruída com as decisões pertinentes (fls. 298/301 e 449/450) e comprovantes de intimação das devedoras (fls. 457 e 460). Intime-se o perito judicial e as partes, por meio de seus patronos cadastrados, para ciência desta decisão. Cumpridas as formalidades legais e expedidos os atos necessários, proceda-se à imediata baixa na distribuição e ao arquivamento definitivo dos autos principais. Cumpra-se. São Miguel dos Campos , 23 de outubro de 2026. Renata Malafaia Vianna Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GIOVANNA MICHELLETO (OAB 418667/SP) - Processo 0800007-65.2020.8.02.0053 - Cumprimento de sentença - Dívida Ativa - EXECUTADO: Rn Comercio Varejista S.a e outros - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o(s) novo(s) documento(s) apresentado(s) às fls. 2031-2032.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RHONY YOSSEF FALCÃO BEZERRA (OAB 9726/AL), ADV: CARLOS CRISTIAN REIS TEIXEIRA (OAB 9316/AL), ADV: FERNANDO JACKSON DOS REIS PINTO (OAB 5286/AL), ADV: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA SANTOS (OAB 18505/AL) - Processo 0702123-65.2022.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Quitação - AUTORA: Elaine Domingos dos Santos - RÉU: Município de Jequiá da Praia - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700820-79.2023.8.02.0053 - Cumprimento de sentença - Tratamento da Própria Saúde - AUTORA: Maria Aparecida Lima de Almeida - III. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II, e no artigo 925, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em razão da integral satisfação da obrigação. Assim, EXPEÇA-SE, de imediato, ordem de TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (via sistema SISCONDJ ou equivalente) do montante integral depositado na conta judicial nº 3772131141 do Banco de Brasília (fl. 485), no importe de R$ 671,55 (seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), acrescido de eventuais rendimentos legais, em favor do Fundo de Modernização da Defensoria Pública (FUNDEPAL), titular do CNPJ nº 31.389.473/0001-56, junto à Caixa Econômica Federal (104), Agência 2375, Operação 3703, Conta Corrente nº 574184775-3, conforme dados bancários informados às fls. 498/499. Junte-se aos autos o respectivo comprovante de emissão da ordem de transferência eletrônica. Dê-se ciência às partes acerca da presente sentença e da expedição da ordem de transferência bancária. Certificado o trânsito em julgado e confirmada a concretização da transferência financeira, arquivem-se os presentes autos definitivamente, com as baixas e cautelas de praxe no sistema informatizado. Sem custas remanescentes e sem honorários advocatícios adicionais nesta fase, ante a ausência de impugnação ao cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Miguel dos Campos,26 de outubro de 2026. Renata Malafaia Vianna Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC), ADV: FERNANDO AURI CARDOSO (OAB 60920/SC) - Processo 0700461-95.2024.8.02.0053 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTORA: Maria Stela Braz dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto, chamo o feito à ordem e DETERMINO a suspensão imediata da eficácia da sentença de fls. 727/732 no tocante à expedição de ordens de transferência bancária, alvarás de levantamento em favor das partes ou de peritos e cancelamento da apólice de seguro garantia judicial. Determino à Secretaria que certifique de forma minudente a sequência de nomeações, destituições e recebimento dos documentos técnicos acostados às fls. 680, 706/707 e 716/719. Intimem-se as partes exequente e executada para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestem-se sobre o teor da petição de fls. 736/737 e sobre eventual nulidade do laudo de fls. 716/719 e da sentença extintiva,

inclusive acerca da possibilidade de ratificação dos cálculos nele constantes. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão saneadora quanto à validade dos atos periciais e à higidez do julgamento extintivo. Cumpra-se com urgência. São Miguel dos Campos , 23 de outubro de 2026. Renata Malafaia Vianna Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701842-41.2024.8.02.0053 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Dever de Informação - REQUERENTE: Walderlan Cleyton de Oliveira - Dê- vista ao Ministério Público para manifestação.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BISMARCK LOUREIRO DE SÁ (OAB 13060/AL), ADV: ROGÉRIO JOSÉ DE BARROS ANACLETO (OAB 4430/AL), ADV: JOSÉ BENEDITO ALVES (OAB 4452/AL), ADV: BRUNO ANDERSON CORREIA GOMES (OAB 14684/AL) - Processo 0702273-75.2024.8.02.0053 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: José Benedito Alves - RÉU: Marcos Antônio dos Santos - Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do(a) oficial(a) de f. 437, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ITALO EDUARDO BENTES NORMANDE (OAB 11044/AL), ADV: PAULO JORGE MOREIRA CABRAL FILHO (OAB 14176/AL), ADV: ANDERSON WÁLACE DOS SANTOS SILVA (OAB 19041/AL) - Processo 0702581-14.2024.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico - AUTOR: Celso Ferreira da Silva - RÉU: Santa Casa de Misericórdia de São Miguel dos Campos/al - Benildo Chagas de Omena - Diante do exposto, DETERMINO a intimação do cirurgião-geral GIULLIANO PEIXOTO GONCALVES (e-mail: perito.giulliano@gmail.com , tel: (82) 99991-9949), devidamente cadastrado no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se possui conhecimento técnico e experiência profissional suficientes para atuar no presente feito, bem como se aceita o encargo, observados os honorários já majorados ao limite fixado pela Resolução nº 22/2022 do TJ/AL. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VITOR MONTEIRO MARANHAO (OAB 40685/PE) - Processo 0701010-71.2025.8.02.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: Gwc Indústria, Importação e Distribuição de Eletrônico Ltda - Ante o exposto, DETERMINO a suspensão do curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 921, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil. Ato contínuo, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, na forma do art. 921, § 2º, do CPC. Fica ciente a parte credora de que, sobrevindo notícia de satisfação da dívida ou requerimento fundamentado de medidas constritivas dentro do prazo de suspensão, o processo será desarquivado para regular prosseguimento. Decorrido o prazo de 1 (um) ano sem requerimento da parte exequente, certifique a Secretaria o decurso do prazo e proceda-se na forma dos § 4º e seguintes do art. 921 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. São Miguel dos Campos , 23 de outubro de 2026. Renata Malafaia Vianna Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EWERTON DE MORAIS MALTA (OAB 16589/AL) - Processo 0701086-95.2025.8.02.0053/01 (apensado ao processo 0701086-95.2025.8.02.0053) - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: Juan Gabriel Alves Siqueira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte ré intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o(s) novo(s) documento(s) apresentado(s) às fls. 332/336.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXSANDRO DA SILVA LINCK (OAB 348747/SP), ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL) - Processo 0702461-34.2025.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - AUTORA: Maria do Carmo dos Santos - RÉU: Crefisa S/A Credito Financiamento e Investimentos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL) - Processo 0702660-56.2025.8.02.0053 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: VINÍCIUS LUCAS DE SOUZA (OAB 55618-A/CE) - Processo 0702722-96.2025.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Judite Diniz da Silva - RÉU: Banco Digio S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARIENE FAUBER LIMA AMÂNCIO LUSTOZA (OAB 18545/AL), ADV: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES (OAB 6386/AL) - Processo 0700132-15.2026.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Gratificação de Incentivo - AUTOR: José Carlos Prado Couto - RÉU: Município de São Miguel dos Campos/AL - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO LOPES GONZALEZ (OAB 89305/RS), ADV: CARLOS ROBERTO GONÇALVES MELRO (OAB 4030/AL) - Processo 0700496-84.2026.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções - AUTOR: Emerson Carlos Santos Leite - RÉU: Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL - III. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância (art. 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27 da Lei nº 12.153/2009). Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 11 da Lei nº 12.153/2009). Seguidas as formalidades legais e ultrapassado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODOLFO CHIQUINI DA SILVA (OAB 300537/SP), ADV: RODOLFO CHIQUINI DA SILVA (OAB 300537/SP), ADV: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (OAB 10652A/PA) - Processo 0700704-68.2026.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Edilson Bispo Nunes - Karleane Lima Nunes - RÉU: Gav Barra de São Miuel Empre5endimento Imobiliário Spe Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação

Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VICTOR MIRANDA BARBOSA (OAB 12596/AL) - Processo 0701071-92.2026.8.02.0053/01 (apensado ao processo 0701071-92.2026.8.02.0053) - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: Daniel dos Santos Marques - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte ré intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES (OAB 6386/AL), ADV: LUIS ANTÔNIO MAIA BONFIM DA SILVA (OAB 15196/AL) - Processo 0701088-31.2026.8.02.0053 (apensado ao processo 0700045-93.2025.8.02.0053) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria / Pensão Especial - AUTORA: Edileusa Alves dos Santos - RÉU: Município de São Miguel dos Campos/AL - Ante o exposto, DECRETO a revelia da ré Santa Casa de Misericórdia de São Miguel dos Campos, sem a incidência da presunção de veracidade quanto aos fatos impugnados pelo corréu, nos termos dos arts. 344 e 345, inciso I, do Código de Processo Civil. Ademais, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo Município de São Miguel dos Campos/AL. RECONHEÇO a conexão e o risco de decisões contraditórias entre a presente ação e a de nº 0700045-93.2025.8.02.0053 (art. 55, § 3º, do CPC), determinando que a Secretaria proceda à certidão de dependência e apensamento formal/vinculação dos feitos no sistema eletrônico para oportuno julgamento conjunto. Por conseguinte, DEFIRO a utilização, a título de prova emprestada (art. 372 do CPC), do laudo pericial técnico a ser confeccionado nos autos nº 0700045-93.2025.8.02.0053. Determino a suspensão do presente processo, na forma do art. 313, inciso V, alínea "a", do Código de Processo Civil, até a juntada do laudo pericial e respectivos esclarecimentos no feito conexo. Por fim, INTIMEM-SE as partes para ciência desta decisão, ficando facultado aos litigantes comunicar a este juízo a conclusão do laudo pericial na ação conexa para regular prosseguimento. Cumpra-se. São Miguel dos Campos , 23 de outubro de 2026. Renata Malafaia Vianna Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PETTERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP), ADV: LAVYNIA FERREIRA DE ANDRADE (OAB 22257/AL) - Processo 0701254-63.2026.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Maria do Amparo da Silva - RÉU: Banco Agibank - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL) - Processo 0701315-21.2026.8.02.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco do Brasil S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 3º, XIII, do Provimento n.º 13/2009 c/c artigo 384, §4º, VII do Provimento 13/2023, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o decurso do prazo de 30 dias sem que tenha sido devolvido o(s) mandado(s) n° 053.2026/004281-2 pelo oficial de justiça, passo a solicitar, via INTRAJUS, o cumprimento/devolução do(s) mesmo(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de comunicação do fato ao juiz do processo.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATHEUS EDUARDO CORREIA ALENCAR (OAB 19447/AL) - Processo 0701371-54.2026.8.02.0053 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Rita Camila de O Lima Ferreira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das respostas apresentadas pelo Banco do Brasil às fls. 177 e 180/182, bem com pela Secretaria de Educação, à fl. 184.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701480-68.2026.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Internação compulsória - REQUERENTE: Adriana Almeida da Silva - III.

DISPOSITIVO Ante o exposto, com esteio nas razões fáticas e jurídicas articuladas, REVOGO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA anteriormente concedida às fls. 17/22 dos autos, em decorrência da alteração do quadro fático e da voluntária adesão do paciente ao tratamento extra-hospitalar, com fundamento no art. 296, caput, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a patente perda superveniente do interesse processual da parte autora, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ainda, INDEFIRO o pedido de suspensão formulado pela parte autora. Descabe a fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em desfavor das partes, em atenção ao princípio da causalidade. Suspendo a exigibilidade de eventuais custas e despesas processuais em relação à parte autora, em virtude da gratuidade da justiça outrora deferida, a teor do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a Defensoria Pública do Estado de Alagoas e o Ministério Público Estadual. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos em definitivo com as cautelas e baixas necessárias no sistema informatizado. Cumpra-se com os expedientes de praxe. São Miguel dos Campos,26 de outubro de 2026. Renata Malafaia Vianna Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: STEFANY YOHANA TAVARES DE OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 16324/AL) - Processo 0701531-79.2026.8.02.0053/01 (apensado ao processo 0701531-79.2026.8.02.0053) - Cumprimento Provisório de Decisão - Tratamentos Para Transtornos do Espectro Autista - ECA - AUTOR: Benício de Araujo Rocha dos Santos - Em atenção ao requerimento formulado pelo Estado de Alagoas (fl. 48) e considerando que os valores do primeiro mês de atendimento foram levantados em 13/10/2026 (fl. 44) para a prestação contínua das terapias iniciadas em 07/10/2026 (fl. 31), INTIME-SE a parte exequente, por seu patrono, para que, no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do primeiro ciclo mensal de atendimento, colacione aos autos a correspondente nota fiscal emitida pelo estabelecimento prestador. Outrossim, oficie-se/intime-se a Clínica Vida e Bem-Estar (CNPJ nº 39.702.933/0001-66), inclusive por meio eletrônico, para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, o Plano Terapêutico Individualizado (PTI) elaborado para o menor. No mesmo sentido, à referida clínica, junte aos autos, ao término do primeiro mês de atendimento (ou em até 5 dias após o ciclo), o relatório descritivo de frequência e o relatório circunstanciado de evolução clínica firmado pelos profissionais assistentes (Psicólogo ABA/TCC, Terapeuta Ocupacional com IS, Fonoaudiólogo e Psicopedagogo). Registre-se que a liberação do saldo remanescente depositado em subconta judicial (R$ 18.720,00), relativo às parcelas subsequentes, permanece expressamente condicionada à juntada e à regularidade formal dos documentos acima referidos. Juntados os expedientes, dê-se vista sucessiva ao Ministério Público do Estado de Alagoas e ao Estado de Alagoas, pelo prazo de 5 (cinco) dias cada, vindo os autos em seguida conclusos para deliberação quanto ao prosseguimento. Cumpra-se com urgência. São Miguel dos Campos(AL), 23 de outubro de 2026. Renata Malafaia Vianna Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXSANDRO DA SILVA LINCK (OAB 348747/SP), ADV: MARCO ANTONIO PEIXOTO (OAB 26913/PR) - Processo 0701914-57.2026.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Letícia Silva dos Santos - RÉU: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - III. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Letícia Silva dos Santos em face de Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, extinguindo o processo com resolução do mérito. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da ré, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Entretanto, por ser a autora beneficiária da gratuidade da justiça (fls. 37-38), suspendo a exigibilidade das verbas de sucumbência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado, com base no artigo 98, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, findo o qual restará extinta a obrigação caso não demonstrada a cessação da hipossuficiência econômica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos patronos regularmente constituídos, observando-se expressamente o pedido de cadastramento exclusivo formulado pela instituição ré à fl. 371. Interposto recurso de apelação por qualquer das partes, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 1.010, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). Havendo apelação adesiva, proceda-se à intimação da parte contrária para resposta em igual prazo. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas com as homenagens deste Juízo, independentemente de novo juízo de admissibilidade. Certificado o trânsito em julgado desta sentença e ultimadas as providências administrativas de praxe pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição. São Miguel dos Campos,23 de outubro de 2026. Renata Malafaia Vianna Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIS ANTONIO MATHEUS (OAB 238250/SP) - Processo 0701932-78.2026.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial - AUTOR: Cleilton Felipe Silva de Lima - Diante disso, REVOGO a designação do perito nomeado na decisão anterior e NOMEIO como perita, devidamente cadastrada no Banco

de Peritos do E. TJ/AL, LÍVIA DULCE BRAZ MORAIS, com endereço eletrônico: liviabmorais@hotmail.com , contato: (82) 99834-7996. Com, que cumprirá o encargo, independentemente de Termo de Compromisso (art. 466, caput, do CPC). Cumpra-se a decisão de fls. 54/58, desta feita levando em consideração o novo expert nomeado. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAURINDA NUNES DA SILVA (OAB 48773/PR) - Processo 0702115-49.2026.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Genaldo Soares da Silva Filho - Compulsando os autos, verifica-se que a decisão de fls. 33/34 partiu da premissa de que o autor não havia juntado declaração de hipossuficiência. A declaração, todavia, acompanhou a petição inicial: está inserida no instrumento de fl. 14, intitulado Procuração e Declaração AJG, e foi assinada eletronicamente pelo próprio autor em 17/09/2026 (fls. 14/15). Afastada a premissa, o transcurso do prazo sem manifestação (fl. 38) não autoriza o indeferimento da gratuidade nem o cancelamento da distribuição. RECONSIDERO, portanto, a decisão de fls. 33/34. Assim, RECEBO A INICIAL e passo às deliberações subsequentes. No tocante ao pedido de justiça gratuita, dispõe o art. 99, § 3º, do CPC, que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Destarte, inexistindo nos autos indícios ou elementos que elidam a presunção de veracidade da declaração firmada pela parte autora, DEFIRO o pedido de gratuidade de justiça, nos termos dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil. Verifica-se, no caso em tela, a flagrante relação de consumo travada entre as partes, enquadrando-se o autor no conceito de consumidor e o réu no de fornecedor de serviços (arts. 2º e 3º do CDC). Tratando-se de alegação de inexistência de relação jurídica contratual, e dada a manifesta hipossuficiência técnica do consumidor frente à instituição financeira, cumpre ao réu demonstrar a regularidade da contratação. Desse modo, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC, DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, determinando que o banco réu, por ocasião da contestação, junte aos autos o instrumento do contrato nº 60193912/0 e toda a documentação pertinente a comprovar a contratação, a disponibilização do crédito ao autor e a origem do débito que fundamentou a anotação impugnada. Em razão dos fatos narrados na inicial, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que é pouco provável o acordo, visto que a parte ré possui outros processos, com objetos semelhantes, em tramitação neste juízo e não realizou acordo em nenhum deles. Assim, a designação da audiência prévia de conciliação implicaria tão somente a prática de ato sem utilidade. Por conseguinte, em homenagem aos Princípios da Razoável Duração do Processo, Celeridade e Economia Processual, determino a citação da parte ré para, querendo, ofertar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena de revelia. Ultrapassado o prazo de defesa, havendo preliminares ou vindo documentos novos, intime-se a parte autora para réplica, no prazo legal. Outrossim, sem prejuízo da medida anterior, em estrita observância ao modelo cooperativo de processo e aos artigos 9º, 10, 369 e 370 do Código de Processo Civil, intimem-se ambas as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem acerca da necessidade de produção de novas provas, além das já constantes nos autos, especificando-as e justificando-as, tendo em vista a possibilidade de julgamento antecipado do mérito. Decorrido o referido prazo sem resposta ou sendo ela negativa, voltem-me os autos conclusos para sentença. Caso as partes manifestem interesse na produção de novas provas, voltem-me os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867/TO), ADV: ARMANDO HENRIQUE SARAIVA DE MOURA (OAB 28147-A/MA) - Processo 0702146-69.2026.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - AUTORA: Lindovania dos Santos - LITSPASSIV: BANCO BRADESCO S.A. - III. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto ao pacote de serviços TARIFA BANCARIA CESTA BENEFIC 1 e a inexigibilidade dos respectivos débitos; b) DETERMINAR que o réu, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação (Súmula 410 do STJ), cesse as cobranças da referida tarifa não contratada expressamente, mantendo a conta da autora restrita aos serviços essenciais gratuitos previstos no art. 2º da Resolução CMN nº 3.919/2010. Fixo multa de R$ 100,00 (cem reais) por desconto indevido realizado após o prazo, limitada a R$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 537 do CPC; c) CONDENAR o réu a restituir à autora, na forma simples, os valores descontados a título da referida tarifa desde 03/2022 até a efetiva cessação das cobranças, totalizando, até 09/2026, R$ 1.199,10 (mil cento e noventa e nove reais e dez centavos), acrescidos de correção monetária e juros de mora na forma da fundamentação, apurando-se o valor final por simples cálculo aritmético (art. 509, § 2º, do CPC); d) CONDENAR o réu ao pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros de mora e correção monetária na forma da fundamentção. Diante da sucumbência mínima da autora, CONDENO o réu ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, c/c art. 86, parágrafo único, do CPC. Ultrapassado o prazo recursal e certificado o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0702199-50.2026.8.02.0053 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INFRATOR: K.V.S. - DESPACHO Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público para que se manifeste acerca do pedido formulado às fls. 80/83. Em seguida, retornem os autos conclusos. São Miguel dos Campos (AL), 23 de outubro de 2026. Renata Malafaia Vianna Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIANA KELLY DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 19017/AL) - Processo 0702359-75.2026.8.02.0053 - Tutela Infância e Juventude - Perda ou Modificação de Guarda - REQUERENTE: M.R.S. - DESPACHO Trata-se de Ação de Tutela c/c Pedido de Tutela de Urgência ajuizada por Maria Raquel da Silva, em favor de seus sobrinhos José Wilson da Silva Alves e Tamara da Silva Alves, ambos menores de idade, visando à sua nomeação como tutora provisória e, ao final, definitiva. Considerando que a demanda envolve interesses de incapazes, cuja proteção exige a intervenção obrigatória do Ministério Público, nos termos do art. 178, inciso II, do Código de Processo Civil e do art. 201, inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, dê-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público para manifestação, com urgência, especialmente acerca do pedido de tutela provisória formulado na inicial. Após, retornem os autos conclusos para decisão. Cumpra-se. São Miguel dos Campos (AL), 26 de outubro de 2026. Renata Malafaia Vianna Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL) - Processo 0702370-07.2026.8.02.0053 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar de BUSCA E APREENSÃO do veículo motocicleta HONDA/POP 110I ES, ano 2025/2026, cor branca, placa TNN4B32, Renavam 01450021260, chassi 9C2JB0100TR013670. Expeça-se o respectivo mandado de busca e apreensão, autorizando desde já a atuação do Oficial de Justiça com observância das prerrogativas do art. 212 do Código de Processo Civil, bem como o uso moderado de força policial e arrombamento, se estritamente necessários para o cumprimento da diligência. Fica autorizada a entrega do bem apreendido aos depositários indicados pela autora na petição inicial, incumbindo-lhes lavrar o competente auto e manter o veículo em depósito. Efetivada a apreensão liminar, cite-se o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, nos exatos termos indicados na inicial (art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 911/1969), hipótese na qual o bem lhe será restituído desonerado. Fixo, para a eventualidade de purgação da mora no quinquídio legal, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, acrescidos das custas processuais. Intime-se o réu de que, independentemente do pagamento integral, poderá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, sob pena de revelia. Caso decorra o prazo legal sem o pagamento da integralidade do débito, consolidar-se-ão incontinenti a posse e a propriedade plenas e exclusivas do bem no patrimônio do credor fiduciário. Proceda a Secretaria à inserção da restrição de circulação e transferência do bem perante o sistema RENAJUD, visando resguardar a efetividade da medida. Cumpra-se com presteza. São Miguel dos Campos , 26 de outubro de 2026. Renata Malafaia Vianna Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JONAS LEANDRO DOS SANTOS (OAB 19014/AL), ADV: RAÍSSA ARAÚJO SILVA (OAB 19451/AL) - Processo 0713666-45.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Cardoso e Martins Comercio de Máquinas e Equipamentos Ltda - Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO SUBSIDIÁRIO formulado às fls. 137/138 e DETERMINO a realização de pesquisa de endereços cadastrados em nome da ré M G B de Souza (CNPJ nº 52.549.172/0001-12) perante o sistema INFOJUD. Em caso de localização de endereço inédito e ainda não diligenciado, expeça-se de imediato mandado de citação para cumprimento no local indicado. Restando infrutífera a consulta ou se os endereços porventura encontrados coincidirem com aqueles já diligenciados nestes autos, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se expressamente sobre o prosseguimento do feito mediante citação editalícia, colacionando a respectiva minuta e comprovando o recolhimento das despesas correspondentes, caso não seja beneficiária da gratuidade da justiça. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação ou providência concreta da parte demandante, voltem os autos conclusos para extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Cumpra-se com presteza. São Miguel dos Campos , 23 de outubro de 2026. Renata Malafaia Vianna Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701890-68.2022.8.02.0053/01 - Cumprimento de sentença - Fixação - AUTORA: Maria Ângela da Conceição e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista

à(o) douta(o) representante do Ministério Público do pedido de desistência de fls.91/92. São Miguel dos Campos, 26 de outubro de 2026 Maria Josileide Nunes Bezerra Analista Judiciário

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA BARBOSA LINO (OAB 51363/DF) - Processo 0701126-43.2026.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Juvenilia da Costa Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Acaso apresentada apelação adesiva pela parte recorrida, intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1010, §2º do CPC. Caso, nas contrarrazões do recurso principal ou do adesivo, forem suscitadas as matérias elencadas no art. 1009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar a respeito delas, no prazo de 15(quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO PESSOA ROCHA (OAB 29650/PE), ADV: VANESSA REGINA SOARES DOS SANTOS (OAB 18079/SE) - Processo 0701345-56.2026.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos - AUTOR: Hudson Santana dos Santos - RÉU: Sul America Companhia de Seguro Saude - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALDINEIA DE BRITO (OAB 33106/SC), ADV: VALDINEIA DE BRITO (OAB 33106/SC), ADV: FABIO JOEL COVOLAN DÃUM (OAB 34979/SC), ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL) - Processo 0743497-52.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Edinelson Fernandes da Silva - RÉU: Nu Financeira S.a. - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fl. 366. I) Preclusa esta decisão, EXPEÇA-SE alvará eletrônico do saldo da conta judicial nº 3771804983 (fl. 360), mediante duas transferências distintas: a) ao autor Edinelson Fernandes da Silva (CPF 210.937.334-20), por PIX para a chave 82999385782 (Banco Inter), de sua titularidade, o valor de R$ 7.163,37 (sete mil, cento e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), com os devidos acréscimos legais; b) à advogada Valdinéia de Brito (OAB/SC nº 33.106, CPF 021.348.009-33), no Banco Sicredi, agência 0258, conta corrente nº 2304-8, a título de honorários sucumbenciais, o valor de R$ 716,34 (setecentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), com os devidos acréscimos legais. II) INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se há saldo remanescente a seu favor, hipótese em que deverá impugnar o valor depositado e apresentar o requerimento de cumprimento de sentença nos próprios autos, instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (art. 524 do CPC). Fica advertida de que o silêncio será interpretado como concordância com o valor depositado, com a declaração de satisfação da obrigação e a extinção do processo (art. 526, § 3º, do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e venham conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG), ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG), ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG), ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG), ADV: TARCÍSIO REBOUÇAS PORTO JÚNIOR (OAB 7216/CE) - Processo 0700785-66.2016.8.02.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - EXECUTADO: Altec Caldeiraria e Montagem Industrial Ltda - Jose Flavio dos Santos - Juliana Rodrigues dos Santos - Ante o exposto: a) em cumprimento à decisão de fls. 369/370, DETERMINO a penhora do reboque R/FEDERAL LG, placa OHG5672, Renavam 01025691056, de propriedade do executado José Flávio dos Santos (fl. 387), com o registro da restrição de penhora no sistema RENAJUD. EXPEÇA-SE mandado de avaliação e depósito, a ser cumprido no endereço constante do cadastro do veículo (fl. 387), sem prejuízo das restrições de outros juízos (fls. 387/390). O executado José Flávio dos Santos deverá ser intimado pessoalmente da penhora, nos termos do art. 841, § 2º, do CPC; b) DEFIRO o pedido de fls. 401/402 e DETERMINO a realização de nova pesquisa de bens em nome da parte executada (CPF 043.662.504-03: José Flávio dos Santos; CPF 059.293.094-77: Juliana Rodrigues dos Santos; CNPJ 15.918.748/0001-45: Altec Caldeiraria e Montagem Industrial Ltda), por meio do sistema SNIPER. A pesquisa fica condicionada ao prévio recolhimento das custas desta diligência e das custas da diligência realizada no sistema CNIB (fls. 366/367). INTIME-SE a parte exequente, por seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas acima referidas e informar se este processo integra a proposta de conciliação de fl. 396. Informando a exequente que este processo integra a proposta, remetam-se os autos ao Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania de São Miguel dos

Campos - CEJUSC/AL para a designação de audiência de conciliação, com a intimação pessoal dos executados, que não têm advogado constituído nos autos. Comprovado o recolhimento, realize-se a pesquisa SNIPER. Sem a comprovação no prazo, a pesquisa não será realizada. Com o resultado das diligências, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIANA FERNANDES MARTINS GOMES (OAB 116771/MG), ADV: BRUNO CHINAGLIA GOMES VALENTE (OAB 248675/SP), ADV: BRUNO CHINAGLIA GOMES VALENTE (OAB 248675/SP) - Processo 0701367-32.2017.8.02.0053 - Cumprimento de sentença - Alimentos - REQUERENTE: Jhenisom Rian da Silva Meira - Josenildo José Lins de Meira - DEFIRO o requerimento do Ministério Público. EXPEÇA-SE novo ofício à GEOLUBRI SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO LTDA. EPP (CNPJ nº 47.814.292/0001-60), Rua Presidente Vargas, nº 21, Bairro São Vicente, Patrocínio/MG, CEP 38740-168, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se o executado permanece em seu quadro funcional e, em caso positivo, a sua remuneração e a efetivação do desconto em folha das prestações vincendas, determinado na decisão de fls. 45/48, bem como o endereço residencial e o telefone atualizados do executado. Informado o endereço, EXPEÇA-SE mandado de intimação pessoal do executado ou, se residir em outra Comarca, carta precatória, para os fins da decisão de fls. 45/48, com os novos valores indicados às fls. 73-81. CERTIFIQUE-SE a Secretaria se a advogada FABIANA FERNANDES MARTINS GOMES (OAB/MG 116771), destinatária da publicação de fls. 50/52, possui procuração nos autos em favor do executado. Intimem-se o Ministério Público e, pessoalmente, a Defensoria Pública, na forma do art. 128, I, da Lei Complementar nº 80/94. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701124-83.2020.8.02.0053/02 - Cumprimento de sentença - Fixação - AUTORA: Rosicleide Maria da Solidade e outros - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento nos arts 485, inciso III c/c art. 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade ficará suspensa na forma do art. 98, § 3º do CPC, haja vista o deferimento dos benefícios da justiça gratuita na fase de conhecimento (autos principais). Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Miguel dos Campos-AL, 26 de outubro de 2026. Renata Malafaia Vianna Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ LUIZ SÁTIRO FARIAS (OAB 12991/AL), ADV: FABRÍCIO RAFAEL PEIXOTO LIRA (OAB 10205/AL), ADV: MÁRCIO OLIVEIRA ROCHA (OAB 11330/AL), ADV: MARIA ELISA PAULY (OAB 16819/AL) - Processo 0702494-29.2022.8.02.0053 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - EXEQUENTE: Município de Barra de São Miguel - 4. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil e no art. 156, I, do Código Tributário Nacional, em razão do pagamento do crédito tributário inscrito na CDA nº 289/2022. CONDENO o executado ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre R$ 17.357,68, no valor de R$ 1.735,76, atualizado monetariamente até o efetivo pagamento, e das custas finais, observada a isenção do exequente. INDEFIRO o prosseguimento da execução fiscal para a cobrança da verba honorária, que se fará em cumprimento de sentença. LEVANTO eventuais restrições que ainda constem nos sistemas SISBAJUD e RENAJUD. INTIME-SE o Município. INTIME-SE o executado por carta, no endereço constante dos autos. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e intime-se o Município para, em 15 (quinze) dias, requerer o cumprimento de sentença quanto aos honorários, com demonstrativo atualizado do débito (arts. 513, §1º, e 524 do Código de Processo Civil). Nada sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos com a devida baixa no SAJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CHRISTIANE CORREIA DA ROCHA (OAB 4827/AL), ADV: CARLOS EDUARDO CORREIA DA ROCHA (OAB 6517/AL), ADV: JOSÉ CARLOS DA ROCHA (OAB 2855/AL) - Processo 0702542-51.2023.8.02.0053 - Cumprimento de sentença - Guarda - AUTORA: Lays da Silva Conceição - DECISÃO Tendo em vista que a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, mesmo que depositado ou aplicado em instituição financeira (art. 835, I, CPC), DEFIRO o requerimento de fls. 292/294, ao passo que determino o bloqueio, via SISBAJUD, com utilização da ferramenta "teimosinha" pelo período de 30 (trinta) dias, dos ativos financeiros do executado Wevany Bruno Rosalino Torres, CPF 123.404.244-49, qualificado à fl. 197, até a quantia correspondente ao último valor atualizado do crédito exequendo (R$ 971,37 - fl. 293), visando garantir o pagamento dos honorários advocatícios objeto do presente feito. Em se concretizando o bloqueio de ativos financeiros, efetue-se a penhora com a transferência da importância para conta judicial, à disposição deste Juízo, ficando dispensada a lavratura de Termo de Penhora, o qual fica substituído pelos comprovantes de bloqueio e de transferência emitidos pelo sistema SISBAJUD. Em seguida, intime-se a

parte executada na pessoa do seu advogado e, não o tendo, pessoalmente, para, querendo, manifestar-se-se acerca da penhora em 05 (cinco) dias. Ressalte-se que a referida manifestação deve se ater ao disposto no art. 854, § 3º, do CPC. No mais, considerando que anteriormente houve penhora de valores na conta do executado via SISBAJUD, no montante de R$ 193,02 (fls. 258/262), e que, intimado acerca da constrição (fls. 267/268), o devedor quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 269, DEFIRO o pedido do exequente de fl. 273. DETERMINO a expedição de alvará judicial em favor do exequente Carlos Eduardo Correia da Rocha, inscrito no CPF nº 007.520.604-81 (fl. 294), para o levantamento dos saldos nominais de R$ 140,02 e R$ 53,00 (fls. 281/282), com seus acréscimos legais.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA KARINNE LOPES OLIVEIRA (OAB 22591/AL) - Processo 0701514-77.2025.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Adryan Correia de Lima - DESPACHO Considerando o dever de direção e instrução do processo atribuído ao magistrado, nos termos dos arts. 139 e 370 do Código de Processo Civil, bem como a necessidade de assegurar a adequada formação do conjunto documental indispensável à apreciação da controvérsia, DETERMINO à Secretaria Judicial que proceda à juntada aos presentes autos do Ofício nº E:175/2026/PGE - Ofício PGE/GAB nº 011/2026, a fim de que passe a integrar formalmente o acervo processual. Cumprida a determinação, retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. São Miguel dos Campos(AL), data da assinatura eletrônica. Renata Malafaia Vianna Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA KARINNE LOPES OLIVEIRA (OAB 22591/AL) - Processo 0701514-77.2025.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Adryan Correia de Lima - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, em razão do reconhecimento da litigância abusiva. Em razão das questões decididas na fundamentação: a) REVOGO a nomeação da perita judicial (fls. 308/310) e a decisão de fl. 331, com a consequente SUSTAÇÃO do alvará/ofício de pagamento da antecipação de 35% dos honorários periciais, se já expedido, devendo a Serventia comunicar o setor competente do TJAL e, caso eventualmente já tenha havido liberação do valor, oficiar para as providências cabíveis, bem como intimar a perita desta decisão, ficando prejudicado o pedido de fl. 338; b) REJEITO a impugnação ao valor da causa, mantido o valor de R$ 422.400,00, e julgo PREJUDICADO o pedido de inclusão do Município de São Miguel dos Campos no polo passivo. Custas pela parte autora, suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Tendo havido citação e apresentação de contestação, fixo honorários advocatícios de sucumbência por equidade, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC e do Tema 1.313/STJ, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor do ESTADO DE ALAGOAS, com correção monetária a partir desta data pelos índices legais aplicáveis à Fazenda Pública. A cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada, entretanto, à hipótese do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, vez que a parte sucumbente é beneficiária da justiça gratuita. Notifique-se o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, para apuração das atividades realizadas pela advogada Ana Karine Lopes Oliveira (OAB/AL 22.591), haja vista a apuração da captação irregular de clientes e do ajuizamento de demandas abusivas, o que faço conforme ofício em anexo. Comuniquem-se, via Intrajus, ao Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas (NUMOPEDE), nos termos do art. 139, § 7º, do Provimento CGJAL nº 13/2023, e ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça de Alagoas (CIJE), em atenção à Resolução TJAL nº 05/2021, para que tomem ciência desta decisão e adotem as medidas que julgarem cabíveis. Ressalte-se que há necessidade apenas de envio de um ofício por advogado(a) para o referido Núcleo, de modo que, caso já tenha sido remetido algum expediente relativo à advogada atuante nestes autos, é desnecessário novo cumprimento desta diligência pela Secretaria. Oficie-se ao representante do Ministério Público do Estado de Alagoas atuante nesta Comarca, com cópia desta sentença, para que tome conhecimento dos fatos e a junte à Notícia de Fato nº 01.2026.00003810-7, bem como para que avalie a adoção das medidas cabíveis em favor do menor. Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina de Alagoas para conhecimento dos fatos acerca da atuação do neuropediatra Erik Leite de Almeida, CRM-AL 7573, pelos fatos narrados nos presentes autos. Oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde/NIJUS, com cópia da Nota Técnica nº 370823 (fls. 80/84), para que prossiga na avaliação multidisciplinar do menor no CER, pendente desde 21/08/2025, independentemente do resultado deste processo, e informe ao Ministério Público as providências adotadas. Intime-se a representante legal do menor, pelo meio já utilizado nos autos (fl. 248), do inteiro teor desta sentença, com a informação de que a extinção do processo não significa a negativa do direito do menor ao tratamento, que poderá ser buscado por meio da Defensoria Pública, do Ministério Público ou de novo patrono. Intime-se também a parte autora por sua advogada, e o Estado de Alagoas, por sua Procuradoria. Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências legais, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Miguel dos Campos, data da assinatura eletrônica. Renata Malafaia Vianna Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA KARINNE LOPES OLIVEIRA (OAB 22591/AL), ADV: VICTOR MIRANDA BARBOSA (OAB 12596/AL) - Processo

0701551-07.2025.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Kevin Alan de Oliveira Lima - DESPACHO Considerando o dever de direção e instrução do processo atribuído ao magistrado, nos termos dos arts. 139 e 370 do Código de Processo Civil, bem como a necessidade de assegurar a adequada formação do conjunto documental indispensável à apreciação da controvérsia, DETERMINO à Secretaria Judicial que proceda à juntada aos presentes autos do Ofício nº E:175/2026/PGE - Ofício PGE/GAB nº 011/2026, a fim de que passe a integrar formalmente o acervo processual. Cumprida a determinação, retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. São Miguel dos Campos(AL), data da assinatura eletrônica. Renata Malafaia Vianna Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA KARINNE LOPES OLIVEIRA (OAB 22591/AL), ADV: VICTOR MIRANDA BARBOSA (OAB 12596/AL) - Processo 0701551-07.2025.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Kevin Alan de Oliveira Lima - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, em razão do reconhecimento da litigância abusiva. Em razão das questões decididas na fundamentação: a) REVOGO a nomeação da perita judicial (fls. 306/308) e a decisão de fl. 319, com a consequente SUSTAÇÃO do alvará/ofício de pagamento da antecipação de 35% dos honorários periciais, se já expedido, devendo a Serventia comunicar o setor competente do TJAL e, caso eventualmente já tenha havido liberação do valor, oficiar para as providências cabíveis, bem como intimar a perita desta decisão, ficando prejudicado o pedido de fl. 325; b) REJEITO a impugnação ao valor da causa, mantido o valor de R$ 348.480,00, e julgo PREJUDICADO o pedido de inclusão do Município de São Miguel dos Campos no polo passivo; c) julgo PREJUDICADO o pedido de nova apreciação da tutela de urgência (fl. 231), em razão da extinção do processo. Custas pela parte autora, suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Tendo havido citação e apresentação de contestação, fixo honorários advocatícios de sucumbência por equidade, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC e do Tema 1.313/STJ, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor do ESTADO DE ALAGOAS, com correção monetária a partir desta data pelos índices legais aplicáveis à Fazenda Pública. A cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada, entretanto, à hipótese do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, vez que a parte sucumbente é beneficiária da justiça gratuita. Notifique-se o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, para apuração das atividades realizadas pela advogada Ana Karine Lopes Oliveira (OAB/AL 22.591), haja vista a apuração da captação irregular de clientes e do ajuizamento de demandas abusivas, o que faço conforme ofício em anexo. Comuniquem-se, via Intrajus, ao Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas (NUMOPEDE), nos termos do art. 139, § 7º, do Provimento CGJAL nº 13/2023, e ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça de Alagoas (CIJE), em atenção à Resolução TJAL nº 05/2021, para que tomem ciência desta decisão e adotem as medidas que julgarem cabíveis. Ressalte-se que há necessidade apenas de envio de um ofício por advogado(a) para o referido Núcleo, de modo que, caso já tenha sido remetido algum expediente relativo à advogada atuante nestes autos, é desnecessário novo cumprimento desta diligência pela Secretaria. Oficie-se ao representante do Ministério Público do Estado de Alagoas atuante nesta Comarca, com cópia desta sentença, para que tome conhecimento dos fatos e a junte à Notícia de Fato nº 01.2026.00003810-7, bem como para que avalie a adoção das medidas cabíveis em favor do menor. Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina de Alagoas para conhecimento dos fatos acerca da atuação do neuropediatra Erik Leite de Almeida, CRM-AL 7573, pelos fatos narrados nos presentes autos. Oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde/NIJUS, com cópia da Nota Técnica nº 372491 (fls. 82/86), para que promova a avaliação multidisciplinar do menor em um dos Centros Especializados em Reabilitação da rede pública, independentemente do resultado deste processo, e informe ao Ministério Público as providências adotadas. Intime-se a representante legal do menor, pelo meio já utilizado nos autos (fls. 295/296), do inteiro teor desta sentença, com a informação de que a extinção do processo não significa a negativa do direito do menor ao tratamento, que poderá ser buscado por meio da Defensoria Pública, do Ministério Público ou de novo patrono. Intime-se também a parte autora por seus advogados constituídos (a subscritora da inicial e o advogado substabelecido, fl. 198), e o Estado de Alagoas, por sua Procuradoria. Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências legais, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Miguel dos Campos, data da assinatura eletrônica. Renata Malafaia Vianna Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: LAVYNIA FERREIRA DE ANDRADE (OAB 22257/AL), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL) - Processo 0700030-90.2026.8.02.0053/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Práticas Abusivas - AUTORA: Rita de Cássia Ferreira - RÉU: Banco do Brasil S.A - Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade ficará suspensa na forma do art. 98, § 3º do CPC, haja vista o deferimento dos benefícios da justiça gratuita na fase de conhecimento (autos principais). Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Miguel dos Campos-AL, 26 de outubro de 2026. Renata Malafaia Vianna Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700762-71.2026.8.02.0053 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Silvano Ferreira da Silva e outros - DECISÃO Trata-se de Ação de Inventário por Arrolamento Sumário ajuizada por Silvano Ferreira da Silva, Geovanio Ferreira da Silva, Silvana Ferreira da Silva e Antonio Ferreira da Silva, para partilha dos bens deixados por Enilda Ferreira da Silva, falecida em 06.05.2024. Consta dos autos que a falecida era casada sob o regime de comunhão parcial de bens e possuía, em conjunto com o cônjuge, direitos aquisitivos sobre um imóvel não quitado localizado no Residencial Jardim Comendador Antônio Coutinho, Quadra R, Rua Z-20, Lote/Terreno nº 034, no Município de São Miguel dos Campos/AL, CEP 57.240-000 (fls. 31 e 55/86). Assim, o objeto deste inventário corresponde a 50% desses direitos, pertencendo os demais 50% à meação do viúvo. As partes, maiores e capazes, apresentaram plano de partilha amigável. Nele, acordaram que os herdeiros Geovanio Ferreira da Silva e Silvana Ferreira da Silva cedem gratuitamente seus quinhões hereditários e o cônjuge doará sua meação em favor do herdeiros Silvano Ferreira da Silva, que ficará com a totalidade dos direitos sobre o bem. Plano de partilha apresentado às fls. 93/95. Do pedido de assistência judiciária gratuita Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita formalizado pelos requerentes, dispõe o art. 98 do Código de Processo Civil, que será beneficiário da gratuidade da justiça todo aquele que não possui recursos suficientes para pagar as custas, as despesas e os honorários do processo. No caso dos autos, os requerentes são assistidos pela Defensoria Pública do Estado, não havendo, por ora, qualquer elemento nos autos que elida a presunção de hipossuficiência financeira. Por todo o exposto, defiro em favor da parte requerente os benefícios da gratuidade da justiça. Das providências ao regular andamento do feito Inicialmente, NOMEIO Silvano Ferreira da Silva como inventariante, ficando dispensada a lavratura de termo de compromisso e já consideradas como primeiras declarações as constantes da petição inicial (art. 660, II e III, CPC). Publique-se edital de citação dos interessados incertos ou desconhecidos (CPC, art. 259, III, c/c art. 626, §1º), com prazo de 20 (vinte) dias. Após, retornem os autos conclusos para deliberação acerca da lavratura do termo judicial nos autos quanto à cessão dos direitos hereditários e à doação da meação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. São Miguel dos Campos-AL, 23 de outubro de 2026. Renata Malafaia Vianna Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SANDRO VIEIRA FERNANDES (OAB 7254/AL), ADV: VALDIR VINÍCIUS QUEIROZ LOPES VILLANOVA (OAB 20434/AL) - Processo 0701222-58.2026.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTORA: Maria Jose, registrado civilmente como Maria José Rodrigues Santos - RÉU: Luiz Jatobá Filho - Ante o exposto, DECLARO SANEADO o processo e: a) REJEITO a impugnação ao valor da causa e RECONHEÇO o erro material do item e do pedido (fl. 7), tendo-se o pedido de indenização por danos morais como formulado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mantido o valor da causa; b) DECLARO que o objeto do processo se restringe ao pedido de indenização por danos morais, não havendo pedido de danos materiais ou estéticos; c) DEIXO DE APLICAR à parte autora a multa do art. 334, § 8º, do CPC; d) REJEITO a alegação de preclusão quanto ao boletim de ocorrência de fls. 43/44; e) INDEFIRO o pedido de julgamento antecipado do mérito; f) FIXO como pontos controvertidos os indicados no item 3 desta decisão, com a distribuição do ônus da prova ali estabelecida; g) DEFIRO o depoimento pessoal do réu, a prova testemunhal e a expedição dos ofícios indicados abaixo, e DETERMINO, de ofício, o depoimento pessoal da autora; h) INDEFIRO o ofício à Polícia Rodoviária e, por ora, a prova pericial e o ofício a sistemas de monitoramento, nos termos do item 4. DETERMINO à Secretaria a anotação, no cadastro do processo, do advogado do réu, Valdir Vinícius Queiroz Lopes Villanova (OAB/AL 20.434), conforme requerido às fls. 49 e 73, passando as publicações e intimações do réu a ser dirigidas exclusivamente em seu nome, inclusive a desta decisão. Oficie-se à SMTT de São Miguel dos Campos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se registrou ou atendeu ocorrência envolvendo atropelamento de pedestre por caminhão na rodovia de acesso à Usina Caeté em 21/05/2026, encaminhando os registros existentes, a identificação dos agentes que estiveram no local e a do veículo envolvido, se houver. Oficie-se ao SAMU e à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de São Miguel dos Campos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem cópia da ficha de atendimento e do prontuário de Maria José Rodrigues Santos, CPF nº 061.471.544-00, referentes ao atendimento de 21/05/2026 e aos subsequentes. Oficie-se ao DETRAN/AL para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe os caminhões registrados em nome do réu Luiz Jatobá Filho, inclusive sob o CNPJ nº 18.035.794/0001-94, com placa, espécie, marca, modelo e cor. Intime-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar a relação determinada no item 4. Nos termos do art. 357, § 1º, do CPC, as partes poderão pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes no prazo comum de 05 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se torna estável. Juntadas as respostas aos ofícios e a relação determinada ao réu, intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre os documentos e apresentarem rol de testemunhas (art. 357, § 4º, do CPC), devendo a parte autora qualificar, na medida do possível, os agentes da SMTT que pretende ouvir e indicar, se for o caso, os sistemas de monitoramento referidos no item 4. Após, voltem os autos conclusos para exame da necessidade de perícia médica e designação de audiência de instrução e julgamento, na qual serão colhidos os depoimentos pessoais das partes, que deverão ser intimadas pessoalmente, com a advertência do art. 385, § 1º, do CPC, e a prova testemunhal. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADJUN PHILYPE DE SALES ROSENDO (OAB 15431/AL), ADV: ADJUN PHILYPE DE SALES ROSENDO (OAB 15431/AL), ADV: ADJUN PHILYPE DE SALES ROSENDO (OAB 15431/AL) - Processo 0701443-41.2026.8.02.0053 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - INVTE: Maria Cicera da Silva Andrade - HERDEIRA: Barbara de Fátima da Silva de Andrade - Eduardo Henrique da Silva de Andrade - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 659 e seguintes do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a partilha amigável dos bens deixados por GENILDO PEREIRA DE ANDRADE, para que produza seus efeitos, e ADJUDICO o imóvel da matrícula nº 5.666 do Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel dos Campos, na seguinte proporção: a) à viúva MARIA CÍCERA DA SILVA DE ANDRADE, CPF nº 346.750.864-20, 50% do imóvel, a título de meação; b) a BÁRBARA DE FÁTIMA DA SILVA DE ANDRADE, CPF nº 081.884.684-44, e a EDUARDO HENRIQUE DA SILVA DE ANDRADE, CPF nº 081.884.714-02, 25% do imóvel para cada um, a título de herança. DEFIRO a gratuidade da justiça a MARIA ANELITA DA SILVA. RESSALVO a cessão gratuita da meação, que depende de individualização da área e de formalização própria. INDEFIRO a nova intimação da União. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade e da ausência de litígio. Transitada em julgado, a inventariante deverá comprovar o pagamento do ITCMD apurado pela Secretaria de Estado da Fazenda. Verificado esse pagamento pela Fazenda Pública, EXPEÇA-SE o formal de partilha para registro na matrícula nº 5.666. O depósito de fls. 56/57 permanece em garantia, vedado o levantamento sem prévia manifestação da Procuradoria da Fazenda Estadual. Expedido o formal, ARQUIVEM-SE os autos com baixa no SAJ. INTIME-SE a Procuradoria Geral do Estado. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se o parágrafo anterior. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO RIBEIRO SENATORI (OAB 336587/SP), ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP), ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: THIAGO RIBEIRO SENATORI (OAB 336587/SP) - Processo 0701547-33.2026.8.02.0053 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda - Mercado Credito- Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - RÉU: Ednaldo Serafim da Silva de Oliveira - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, do CPC. Revogo a medida liminar de busca e apreensão concedida às fls. 434/440. Proceda-se com o desbloqueio da restrição judicial junto ao sistema RENAJUD, se houver. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais, se houver. Deixo de fixar honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte ré, considerando as particularidades do caso concreto, notadamente a ausência de cumprimento da medida liminar e a consequente impossibilidade de apreciação das teses defensivas apresentadas, nos termos do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 1.040. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Miguel dos Campos-AL, 26 de outubro de 2026. Renata Malafaia Vianna Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXSANDRO FARIAS DE OMENA (OAB 6070/AL) - Processo 0701593-22.2026.8.02.0053 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Enilda Maria Costa Barros de Lima - Ante o exposto, DETERMINO: 1) DEFIRO a gratuidade da justiça à requerente, ficando sem efeito a guia de fl. 27; 2) INTIME-SE a requerente, por seu advogado, para complementar a emenda em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (arts. 321, parágrafo único, 330, IV, e 485, I, do Código de Processo Civil), a fim de: a) juntar o documento do Município de Barra de São Miguel que comprove o valor venal do imóvel e, se for o caso, retificar o valor da causa; b) comprovar a natureza e a transmissibilidade do direito sobre o imóvel, juntando o título aquisitivo (escritura, quitação ou instrumento da compra prevista na cláusula quinta do contrato de fl. 12) ou, na falta dele, demonstrando documentalmente o fundamento para inclusão do direito no espólio, diante das cláusulas quarta e sexta do contrato; esclarecer o destino da concedente (sucessão ou liquidação) e a divergência na identificação do imóvel (lote 16, quadra 04, ou lote 04, quadra 16), instruindo com certidão do registro de imóveis ou do Município que o identifique corretamente; e informar se o imóvel da Rua José Francisco de Paula, nº 45, integra o acervo; c) comprovar o óbito dos genitores da falecida, João Possidônio da Costa Barros e Ednelsa da Costa Barros, e informar, qualificando e juntando as certidões de nascimento e de óbito, se a falecida deixou outros irmãos (vivos ou falecidos, caso em que se identificarão os sobrinhos), filhos ou companheiro; havendo outros herdeiros, juntar a anuência deles à via judicial ou requerer o que de direito; d) apresentar prova de que exerce a posse e a administração do espólio (art. 617, II), esclarecendo a situação de AURILENE DA COSTA LIMA em relação ao imóvel; e) declarar se a falecida deixou outros bens, direitos, saldos em contas (inclusive as dos cartões de fls. 8 e 23) ou dívidas, juntando os respectivos documentos; 3) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, CERTIFIQUE-SE e façam-se os autos conclusos, ocasião em que serão apreciados a nomeação do inventariante e o pedido de fl. 5, item c. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAYLA FERNANDA NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 21507/AL) - Processo 0701873-90.2026.8.02.0053 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Exclusão - ICMS - AUTOR: Danilo Pereira Barros - Ante o exposto, RECONSIDERO o despacho de fls. 52/53 para afastar a emenda como condição para o processamento do feito, DEFIRO o processamento pelo rito do Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/2009) e CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA para determinar que o Estado de Alagoas se abstenha de cobrar ICMS sobre a energia elétrica gerada e consumida pela unidade geradora do autor (UC 1.306.360.008-99), no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, até ulterior decisão ou sentença. DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. DETERMINO que a planilha discriminada dos valores cobrados em cada competência, com o período pretendido (observada a prescrição quinquenal), seja apresentada pelo autor junto com a manifestação que se seguir à resposta do réu e, em caso de impossibilidade justificada, apurada pela Contadoria Judicial, em ambos os casos antes da sentença e com oportunidade de manifestação do Estado. CITE-SE e INTIME-SE o réu, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, pelo portal eletrônico do SAJ, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente contestação e informe se tem interesse em conciliar e se pretende produzir provas em audiência, sendo o silêncio interpretado como falta de interesse. Apresentada a resposta, INTIME-SE o autor para manifestação em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, certifique-se e venham conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DARLLA SILVA OLIVEIRA (OAB 20868/AL) - Processo 0701987-29.2026.8.02.0053 - Processo Administrativo - Suscitação de Dúvida Extrajudicial - REQUERENTE: Ilenildo Macena dos Santos - DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público, para que ofereça parecer no prazo legal. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA GERLANE FERNANDO DOS SANTOS TENÓRIO (OAB 17926/AL), ADV: MARIA GERLANE FERNANDO DOS SANTOS TENÓRIO (OAB 17926/AL) - Processo 0702157-98.2026.8.02.0053 - Divórcio Consensual - Dissolução - AUTOR: Paulo Fausto Barbosa - Maria Ana Gouveia Barbosa - Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES (fls. 01/05 e 18/20) em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e DECRETO O DIVÓRCIO de PAULO FAUSTO BARBOSA e MARIA ANA GOUVEIA BARBOSA, ficando dissolvido o vínculo matrimonial, com fundamento no art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Por conseguinte, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Os divorciandos manterão os nomes atualmente utilizados, e a cônjuge continuará a adotar o nome MARIA ANA GOUVEIA BARBOSA. Sem custas remanescentes e sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de sucumbência e a concessão do benefício da gratuidade da justiça. Em homenagem ao princípio da celeridade e considerando que se trata de procedimento de jurisdição voluntária com convergência de vontades, certifique-se desde logo o trânsito em julgado, ante a preclusão lógica e o desinteresse recursal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, SERVE A PRESENTE COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO, a ser encaminhado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Barra de São Miguel/AL, para que proceda à averbação do divórcio à margem do assento de casamento, consignando-se que os divorciandos manterão os nomes atualmente utilizados. Após as providências de praxe e baixas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLEF BATISTA OLIVEIRA (OAB 207541/MG), ADV: ALLEF BATISTA OLIVEIRA (OAB 207541/MG) - Processo 0702238-47.2026.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Guido Bonetto - Julia Cristina Melo de Oliveira - DESPACHO No caso dos autos, verifica-se que a parte autora requereu os benefícios da gratuidade da justiça e, subsidiariamente, o parcelamento das custas, deixando de juntar aos autos qualquer documento apto a demonstrar a sua alegada hipossuficiência financeira (ou insuficiência momentânea), requisito este exigido pelo art. 10 da Lei Estadual nº 9.567/2025 (com as alterações da Lei Estadual nº 9.971/2026), bem como pelo art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Em assim sendo, intime-se a parte autora, por seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos o comprovante de renda ou DIRPF (Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física), a fim de comprovar a hipossuficiência econômica capaz de ensejar a concessão da gratuidade de justiça ou comprove o pagamento das custas e despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (arts. 82 e 290, CPC/15). No mesmo prazo, a parte autora deverá apresentar a guia com o cálculo das custas iniciais do feito, para fins de análise do pedido de justiça gratuita e parcelamento. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos na fila "Concluso/Ato Inicial". São Miguel dos Campos(AL), 26 de outubro de 2026. Renata Malafaia Vianna Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WYLLAMES ALEXANDRE SILVA SANTOS (OAB 13832/AL), ADV: WYLLAMES ALEXANDRE SILVA SANTOS (OAB

13832/AL), ADV: WYLLAMES ALEXANDRE SILVA SANTOS (OAB 13832/AL) - Processo 0702246-24.2026.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Concessão - AUTORA: Gilbene Rosa Gonzaga Tenório - Iracilda Maria Gonzaga Tenório - Merandolina Gonzaga Tenório Portela - Ante o exposto, intime-se a parte autora, por seus advogados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, devendo: a) Regularizar a representação processual, juntando instrumentos de procuração e contrato de honorários advocatícios devidamente atualizados; b) Juntar declaração de residência atualizada das requerentes, acompanhada do respectivo comprovante de endereço idôneo e recente (como faturas de energia, água ou telefone emitidas nos últimos 90 dias), que seja relativo ao endereço indicado na referida declaração; c) Comprovar documentalmente a alegada hipossuficiência, mediante a juntada de comprovantes de renda recentes e/ou o demonstrativo de créditos de benefícios previdenciários; ou comprove o pagamento das custas e despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (arts. 82 e 290, CPC/15). Advirta-se à parte autora que a sua inércia ou o não atendimento de todas as determinações supracitadas implicará no indeferimento da petição inicial, conforme o art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima estabelecido, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, tornem-me os autos conclusos na fila "ato inicial". São Miguel dos Campos(AL), 26 de outubro de 2026. Renata Malafaia Vianna Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SANDRO VIEIRA FERNANDES (OAB 7254/AL), ADV: SANDRO VIEIRA FERNANDES (OAB 7254/AL) - Processo 0702347-61.2026.8.02.0053 - Separação Consensual - Dissolução - REQUERENTE: Antônio Carlos da Silva - Ecreane dos Santos - DECISÃO Trata-se de ação de divórcio consensual. Verifica-se, contudo, que a petição inicial foi instruída apenas com os documentos da requerente Ecreane dos Santos. Assim, INTIME-SE a parte autora, por seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, devendo: a) Juntar aos autos a procuração, documento de identificação (RG e CPF) e comprovante de residência atualizado com relação ao requerente Antonio Carlos da Silva; b) Juntar a declaração de hipossuficiência econômica e o comprovante de renda atual de ambos os requerentes para fins de análise do pedido de assistência judiciária gratuita. c) Deverá, ainda, juntar a guia de recolhimento das custas iniciais, com o respectivo valor apurado para o presente feito, a fim de possibilitar a adequada apreciação do pedido de gratuidade da justiça. Advirta-se à parte requerente que a sua inércia ou o não atendimento de todas as determinações supracitadas implicará no indeferimento da petição inicial, conforme o art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima estabelecido, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, tornem-me os autos conclusos na fila "ato inicial". São Miguel dos Campos-AL, 23 de outubro de 2026. Renata Malafaia Vianna Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São Luís do Quitunde
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA (OAB 8403/AL), ADV: JACKSON HENRIQUE BURGOS GOMES (OAB 8564/AL), ADV: GIORLANNY DA SILVA BESERRA (OAB 8963/AL), ADV: PEDRO JORGE BEZERRA DE LIMA E SILVA (OAB 9121A/AL), ADV: NATALÍCIO ARAÚJO SILVA (OAB 10595/AL), ADV: MORGANA PEDROSA DE BARROS TORRES (OAB 11259/AL), ADV: JACKSON HENRIQUE BURGOS GOMES (OAB 8564/AL), ADV: EDSON FEREIRA LIMA (OAB 11668/AL), ADV: ANDERSON RICARDO BARROS SILVA (OAB 12803/AL), ADV: CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE RIBEIRO CALHEIROS (OAB 13625/AL), ADV: GIVANILDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 17595A/AL), ADV: JOSÉ RODRIGO MORAES DA SILVA (OAB 17660/AL), ADV: RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 20303/AL), ADV: ÁLVARO JOSÉ SILVA TORRES (OAB 3062/AL), ADV: FABIANO DE AMORIM JATOBÁ (OAB 5675/AL), ADV: JOSE ALVARO COSTA FILHO (OAB 6566/AL), ADV: FELIPE RODRIGUES LINS (OAB 6161/AL), ADV: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM (OAB 6352/AL), ADV: ADEILSON TEIXEIRA BEZERRA (OAB 4719AL /), ADV: MOACIR DE VASCONCELOS SANTOS (OAB 3296/AL), ADV: MADSON EDUARDO SOUZA DA ROCHA (OAB 8145/AL), ADV: ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR (OAB 4458B/AL), ADV: DIOGO PRATA LIMA (OAB 7909/AL), ADV: RODRIGO ARAÚJO CAMPOS (OAB 8544/AL), ADV: RODRIGO ARAÚJO CAMPOS (OAB 8544/AL), ADV: LUIZ ROBERTO BARROS FARIAS (OAB 8740/AL), ADV: LUIZ ROBERTO BARROS FARIAS (OAB 8740/AL), ADV: ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR (OAB 4458B/AL) - Processo 0000699-41.2013.8.02.0054 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa - REQUERIDO: Eraldo Pedro da Silva - DERMEVAL TENORIO DE MESQUITA - Eduarda da Silva Braga Cancio - Ex-Secretária de Finanças do Município. - Marizete Calheiros Rocha da Silva - Nairo Henrique Monte Freitas - Cícero Rogério Lima Tenório - Claudia Rosana Xavier Correia-" Assessora Jurídica" - Torres e Prata Advogados Associados - CARLOS HENRIQUE LESSA SANTOS - M C Produções e Eventos Ltda - ASS Companhia de Eventos LTDA - Erica Barbosa de Melo Villalobos Produções -ME - L. Carvalho da Silva Produções - ME, fantasia "APOIO 4 EVENTOS" - Jackson Henriques Burgos Gomes - 3. Do dispositivo Diante do exposto, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por não estar configurada qualquer das hipóteses do art. 1.022 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal sem interposição de novos recursos, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ante a interposição de recursos de apelação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luís do Quitunde/AL, 26 de outubro de 2026. Rafael Wanderley de Siqueira Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São Luís do Quitunde
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS MAGNO BRANDÃO DE OLIVEIRA (OAB 14689/AL) - Processo 0000438-42.2014.8.02.0054/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Maria Elza da Conceição - Certifique

a Secretaria se houve o levantamento do alvará expedido e, se positivo, arquivem-se os autos. Caso não tenha havido o levantamento, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São Luís do Quitunde
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HERBERT DE OLIVEIRA (OAB 11008/AL), ADV: JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA REGO (OAB 7928/AL) - Processo 0700270-62.2015.8.02.0054 - Cumprimento de sentença - Duplicata - AUTOR: Agropecuária Industrial Alba LTDA - DECISÃO Inicialmente, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS aos Cartórios de Registro de Imóveis, por se tratar de providência que pode ser realizada diretamente pela parte interessada, prescindindo de provocação jurisdicional. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL. INAPLICABILIDADE DA TESE FIRMADO NO TEMA REPETITIVO 202/STJ. DADOS CONSTANTES DE REGISTRO DO COMÉRCIO QUE SÃO PÚBLICOS E PODEM SER ACESSADOS INDEPENDENTEMENTE DE ORDEM JUDICIAL. ART. 29 DA LEI 8.934/1994. INFORMAÇÃO QUE DEVE SER OBTIDA PELA PRÓPRIA PARTE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A requisição judicial está reservada àquelas informações marcadas pela restrição de acesso, que não podem ser obtidas diretamente pelas partes, sempre no intuito de instruir uma dada relação processual. 2. Os dados constantes do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins instituído pela Lei 8.934/1994 são públicos, cabendo ao exequente solicitar à Junta Comercial as certidões necessárias ao embasamento de suas pretensões. (TJPR, AGTR 0070243-79.2022.8.16.0000, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone, j. 17/07/2023, p. 17/07/2023) (grifei) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE QUOTAS SOCIAIS. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ÀS JUNTAS COMERCIAIS E CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. INDEFERIMENTO. I. Caso em Exame Agravo de instrumento interposto pela exequente contra decisão que indeferiu pedido de expedição de ofícios às Juntas Comerciais de São Paulo e Santa Catarina e aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas para anotação de penhora de quotas sociais. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se é necessária a intervenção judicial para expedição de ofícios aos órgãos registrais para anotação de penhora de quotas sociais. III. Razões de Decidir 3. O artigo 861 do Código de Processo Civil estabelece rito próprio para expropriação de quotas sociais, privilegiando o procedimento interno junto à sociedade, com preservação do direito de preferência dos sócios. 4. A averbação da penhora nos órgãos registrais pode ser realizada diretamente pela parte interessada, sem necessidade de intervenção judicial, conforme decisão recorrida. IV. Dispositivo e Tese Tese de julgamento: 1. A intervenção judicial para expedição de ofícios aos órgãos registrais é desnecessária quando a parte pode realizar diretamente o protocolo da decisão judicial. 5 . Recurso improvido. (TJSP, AGTR 2254078-52.2025.8.26.0000, 24ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Claudia Carneiro Calbucci Renaux, j. 31/10/2025, p. 31/10/2025) (grifos meus) Por sua vez, quanto aos pedidos de inclusão e buscas patrimoniais do nome do devedor nos sistemas disponíveis, INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas correspondentes, especificando a qual(is) sistema(s) se refere. Publique-se. Intime-se.. São Luís do Quitunde/AL, 24 de outubro de 2026. Rafael Wanderley de Siqueira Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São Luís do Quitunde
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700199-55.2018.8.02.0054 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - AUTORA: Eliane Maria Conceição dos Santos - 3. Da conclusão Ante o exposto: a) INDEFIRO, por ora, o pedido de determinação para que Eliane Maria Conceição dos Santos deposite pessoalmente a quantia de R$ 3.500,00 em favor do acervo hereditário, diante da ausência, neste momento, de elementos suficientes para atribuir-lhe a percepção do referido valor ou a responsabilidade pessoal pela alienação, sem prejuízo de nova apreciação após o esclarecimento dos fatos; b) INDEFIRO, por ora, o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, diante da insuficiência de elementos para caracterizar qualquer das hipóteses previstas no art. 80 do Código de Processo Civil; c) INTIME-SE a Sra. Maria José Silva de Oliveira, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca da posse e da suposta alienação da motocicleta Honda/CG 150 FAN ESDI, chassi nº 9C2KC1680ER008909, placa OXN-0950, especialmente: (i) se esteve na posse do referido veículo; (ii) em que período exerceu a posse; (iii) se participou da alienação do bem; (iv) para quem o veículo foi vendido; (v) qual foi o valor da negociação; (vi) quem recebeu o respectivo pagamento; (vii) e se possui documentos ou outros elementos que possam esclarecer a posse e a cadeia de transmissão do veículo. Advirta-se que o descumprimento injustificado da presente determinação poderá ensejar a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, na forma do art. 77, § 2º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da adoção de outras medidas processuais cabíveis e da consideração da ausência de esclarecimentos na apreciação da controvérsia. d) Após o cumprimento da diligência, DÊ-SE VISTA ao Ministério Público. e) Em seguida, RETORNEM os autos conclusos para decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luís do Quitunde/AL, 26 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São Luís do Quitunde
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAULO VASCO DE FARIAS SILVA (OAB 13249/AL) - Processo 0800013-06.2019.8.02.0054 - Execução Fiscal -

Dívida Ativa - EXECUTADA: Laudiceia Vasco de Farias Epp - DESPACHO INTIME-SE às parte para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. São Luís do Quitunde/AL, 24 de outubro de 2026. Rafael Wanderley de Siqueira Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São Luís do Quitunde
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL), ADV: SANIEL MEDEIROS DA SILVA FILHO (OAB 16639/AL), ADV: JULIANA MARQUES MODESTO (OAB 7794/AL) - Processo 0700495-38.2022.8.02.0054 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Cicero Caetano Sobrinho - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - DESPACHO INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos planilha de cálculo atualizada, considerando que o último resumo de cálculo foi realizado até o mês de dezembro de 2025. Após a juntada da planilha atualizada, INTIME-SE a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento integral, no valor referente ao saldo remanescente, sob pena de penhora. Cumpra-se. São Luiz do Quitunde/AL, 24 de outubro de 2026. Rafael Wanderley de Siqueira Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São Luís do Quitunde
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SANIEL MEDEIROS DA SILVA FILHO (OAB 16639/AL), ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA), ADV: SANIEL MEDEIROS DA SILVA FILHO (OAB 16639/AL), ADV: SANIEL MEDEIROS DA SILVA FILHO (OAB 16639/AL), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: RAFAEL MONTEIRO BRITO (OAB 11752/AL) - Processo 0700095-87.2023.8.02.0054 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Vitor Tenório dos Santos - JOSÉ ANDRE TENORIO DOS SANTOS - RÉU: Itau Unibanco Holding S.a. - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Por sucumbente, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do(s) patrono(s) da parte ré, estes fixados no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. No entanto, sendo a parte autora beneficiária da gratuidade da Justiça, as obrigações decorrentes da sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo ser executadas se, nos cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão do benefício, tudo nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, intimem-se as partes para requerer o que entenderem de direito e, nada sendo requerido, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luís do Quitunde/AL, 26 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São Luís do Quitunde
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE), ADV: ANDRÉA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 15285/AL), ADV: ANDRÉA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 15285/AL), ADV: WELLINGTON JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 15913/AL) - Processo 0700522-50.2024.8.02.0054 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Amara Maria Silva dos Santos - RÉU: Via Varejo S/A Casas Bahia - DESPACHO Considerando que a manifestação e os documentos às fls. 207-281 referem-se ao cumprimento de sentença constante do incidente /02 e foram juntadas equivocadamente nos autos principais, TRANSLADEM-SE as respectivas peças e documentos para o incidente /02, a fim de regularizar a tramitação processual e assegurar o adequado prosseguimento do feito. Cumpra. São Luiz do Quitunde/AL, 26 de outubro de 2026. Rafael Wanderley de Siqueira Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São Luís do Quitunde
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MICHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA (OAB 43804/BA), ADV: ROSILAINE RAMALHO (OAB 401761/SP) - Processo 0700045-90.2025.8.02.0054/01 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Jadeilson Matias dos Santos - RÉU: Banco Master S/A - DESPACHO Considerando a justificativa apresentada pela parte exequente, PRORROGO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS o prazo para cumprimento do item "IV" da decisão de fls. 90-92. Cumpra-se. São Luís do Quitunde/AL, 24 de outubro de 2026. Rafael Wanderley de Siqueira Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São Luís do Quitunde
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATHEUS DE OLIVEIRA PACHÊCO MENDONÇA (OAB 20884/AL) - Processo 0700432-71.2026.8.02.0054 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: R.G.S. - DESPACHO Considerando a manifestação da parte exequente às fls. 88, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da sentença de fls. 82-84 e, após providências pertinentes, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. Cumpra-se. São Luís do Quitunde/AL, 26 de outubro de 2026. Rafael Wanderley de Siqueira Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São Luís do Quitunde
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 80851/RS), ADV: MARIANA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 16456/AL) - Processo 0700533-11.2026.8.02.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução - AUTOR: Omena Contabilidade Ltda - RÉU: Telefonica Brasil S/A - DESPACHO Com a expressa concordância da parte autora quanto ao cumprimento da obrigação e, nada mais havendo, DÊ-SE BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. São Luís do Quitunde/AL, 22 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São Luís do Quitunde
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE DANTAS DE CARVALHO (OAB 24313A/CE) - Processo 0700848-39.2026.8.02.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Estando a petição inicial em ordem, CITE(M)-SE o(a) executado(a) para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida apontada na petição inicial, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil (CPC), acrescida das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios. 3. FIXO, desde já, honorários advocatícios no valor correspondente a 10% (dez por cento) da quantia exequenda, nos termos do art. 827 do Código de Processo Civil, ADVERTINDO-SE a parte executada que, havendo o pagamento integral da quantia no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida à metade (5% sobre o valor do débito). 4. CIENTIFIQUE-SE ao(s) executado(s) sobre a possibilidade de oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contato, conforme o caso, na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, podendo ainda o devedor, no referido prazo, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, requerer o parcelamento do restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, na forma do art. 916 do Codex de Processo Civil. 5. ADVIRTA-SE, também, que a rejeição dos embargos, ou, ainda, o inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. 6. CONSIGNE-SE que, não pago o débito no prazo legal, serve a presente decisão como ORDEM DE PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 829, § 1º, CPC). 7. Não localizada(o) a(o) executada(o) ou bens passíveis de penhora, INTIME-SE a(o) exequente para, no prazo de cinco dias, requerer as medidas necessárias ao prosseguimento do feito. Permanecendo inerte, ou caso frustradas as medidas requeridas, SUSPENDAM-SE o feito e o prazo prescricional pelo prazo de um ano (artigo 921, caput, III, e § 1º, CPC), após o que, não havendo manifestação da parte, deverão os autos ser provisoriamente arquivados, autorizado o desarquivamento a qualquer tempo, havendo provocação (art. 921, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil), devendo a parte exequente, se o caso, se manifestar acerca da ocorrência da prescrição intercorrente (art. 921, § 5º, CPC). Havendo requerimento, fica desde já deferida a expedição da certidão a que se refere o artigo 828, caput, do Código de Processo Civil, atentando-se a parte exequente para o que dispõem os §§ 1º, 2º e 5º do mesmo dispositivo legal. Cumpra-se. São Luís do Quitunde/AL, 26 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0000271-85.2008.8.02.0005 (005.08.000271-9) - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária - AUTOR: Banco do Brasil - Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento de consulta e bloqueio via CNIB formulado à fl. 422. Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique bens concretos e passíveis de penhora de titularidade da executada ou esclareça se possui interesse na composição consensual do débito, nos termos da Resolução CNJ nº 683/2026, sob pena de suspensão e arquivamento provisório do feito, nos moldes do art. 921, inciso III e § 2º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem indicação útil de patrimônio penhorável, determino a suspensão do curso do processo com remessa ao arquivo provisório, procedendo-se às devidas anotações no sistema informatizado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO CÉSAR MOURA BRANDÃO (OAB 8067/AL), ADV: CARLOS ANDRE COUTINHO ESPINDOLA (OAB 24323/PE) - Processo 0000086-42.2011.8.02.0005 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: A União - Tratando-se de sentença terminativa proferida com base no art. 485 do diploma processual civil, cumpre registrar que este Juízo mantém a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, deixando de exercer o juízo de retratação facultado pelo art. 485, § 7º, c/c art. 771, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Em prosseguimento, quanto ao contraditório recursal, observa-se que a executada Santa Laura Transportes Ltda. e o corresponsável José Humberto Beltrão Azevedo Júnior foram citados por edital e não possuem procurador constituído nos autos. Desse modo, intime-se a parte recorrida, por publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as homenagens deste Juízo, independentemente de juízo de admissibilidade, consoante determina expressamente o art. 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil. Providências necessárias pela Secretaria. Cumpra-se. Boca da Mata(AL), 23 de outubro de 2026. Patrícia Siqueira de Freitas Curvelo

Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA (OAB 55212/GO), ADV: PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA (OAB 55212/GO), ADV: PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA (OAB 55212/GO), ADV: CARLOS ROSEMBERG FERREIRA DA SILVA (OAB 40040/GO) - Processo 0700481-12.2019.8.02.0005 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - INDICIANTE: Policia Civil do Estado de Alagoas - MINISTÉRIO PÚB: Ministério Público Estadual de Alagoas - RÉU: Renato Rodrigues dos Santos - Autos n° 0700481-12.2019.8.02.0005 Ação: Ação Penal de Competência do Júri Assunto: Homicídio Qualificado Ministério Público e Indiciante: Ministério Público Estadual de Alagoas e outro Réu: Renato Rodrigues dos Santos ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Drª. Patrícia Siqueira de Freitas Curvelo, tendo em vista ao despacho de fls. 753: "... intime-se a Defesa Técnica do denunciado para, no mesmo prazo legal, apresentar suas alegações finais por memoriais...". Boca da Mata, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO HENRIQUE TENÓRIO WANDERLEY (OAB 6617/AL), ADV: ALEXANDRE MAGNO ROCHA (OAB 6960/AL), ADV: EDUARDO HENRIQUE TENÓRIO WANDERLEY (OAB 6617/AL), ADV: LUCIANA ARRUDA LAUTERT DE CASTRO (OAB 20521/AL), ADV: EDNALDO LEMOS DOS SANTOS FILHO (OAB 5273/AL) - Processo 0700349-76.2024.8.02.0005 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTOR: Mc Construções & Empreendimentos Ltda - Epp - RÉU: Terra Urbanismo e Incorporações Ltda e outro - com fundamento no artigo 494, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO a pretensão para RETIFICAR o erro material constante na sentença de fls. 230/232, devendo passar a constar no respectivo trecho: Onde se lê: "...matrícula sob o nº 5.495..." Leia-se: "...matrícula sob o nº 5.459..." Ficam mantidos e ratificados todos os demais termos da sentença proferida. Expeça-se o competente ofício/mandado retificado ao Cartório do Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata/AL, com a indicação correta da matrícula nº 5.459, para o devido cumprimento da transferência registral.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 108321/AL), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL), ADV: CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1083/RS), ADV: CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1083/RS) - Processo 0700840-83.2024.8.02.0005 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Jose Cavalcante Tenorio - RÉU: Banco do Brasil S.A - Autos n° 0700840-83.2024.8.02.0005 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer Autor: Jose Cavalcante Tenorio Réu: Banco do Brasil S.A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista a parte embargada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração. Boca da Mata, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700009-98.2025.8.02.0005 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria Edvania Flor da Silva Santos - RÉ: Jamilly Fernanda dos Santos Silva - 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, com resolução do mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados por Maria Edvania Flor da Silva Santos em face de Jamilly Fernanda dos Santos Silva, reconhecendo a subsistência e a validade da doação dissimulada sob a escritura pública de compra e venda de fls. 11/12, com reserva de usufruto, mantendo hígido o registro da matrícula nº 3.187. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 85, § 2º, do CPC. Fica, contudo, suspensa a exigibilidade de tais verbas, por força da gratuidade da justiça outrora deferida, a teor do art. 98, § 3º, do CPC. Defiro à requerida os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as providências de praxe, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boca da Mata,23 de outubro de 2026. Patrícia Siqueira de Freitas Curvelo Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0700230-81.2025.8.02.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Jose Geraldo do Nascimento - RÉU: Banco Digio

S.A - Autos n° 0700230-81.2025.8.02.0005 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Contratos Bancários Autor: Jose Geraldo do Nascimento Réu: Banco Digio S.A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e de ordem da MM juíza de direito desta comarca, Dra Patrícia Siqueira de Freitas Curvelo, INTIME-SE a parte ré para recolher as custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de comunicação à Fazenda Pública Estadual para inscrição em Dívida Ativa, conforme item 3 da decisão de fls. 244/245. Boca da Mata, 23 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO ERNANDE DA COSTA JÚNIOR (OAB 15934/AL), ADV: VICTOR PAIM FERRARIO DE ALMEIDA (OAB 5444/SE), ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE) - Processo 0700357-19.2025.8.02.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Carlos Gabriel dos Santos Silva - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL), ADV: HUGO VELOSO CAVALCANTE (OAB 14747/AL), ADV: HUGO VELOSO CAVALCANTE (OAB 14747/AL) - Processo 0700522-66.2025.8.02.0005 - Procedimento Comum Cível - Licença-Prêmio - AUTORA: Jandira Maria de Souza Lima - RÉU: Município de Boca da Mata - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida: Município de Boca da Mata, para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAYRA DANIELA TELES COSTA (OAB 14917/AL) - Processo 0700622-21.2025.8.02.0005 - Procedimento Comum Cível - Licença Prêmio - AUTORA: Magda Mariza Teles Costa - Autos n° 0700622-21.2025.8.02.0005 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Licença Prêmio Autor: Magda Mariza Teles Costa Litisconsorte Passivo: Município de Boca da Mata ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e de ordem da MM juíza de direito desta comarca, Dra. Patrícia Siqueira de Freitas Curvelo, intime-se a parte exequente acerca do conteúdo da certidão de fl. 86 dos presentes autos. Boca da Mata, 23 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO MACEDO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE (OAB 20132/AL), ADV: THIAGO MOURA ALVES (OAB 6119/AL) - Processo 0700639-57.2025.8.02.0005 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - RÉU: Município de Boca da Mata - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIA CAMILA DA SILVA (OAB 14102/AL) - Processo 0700675-02.2025.8.02.0005 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Amanadiel Vieira Singh Representado Por Sua Genitora Edna Vieira da Silva - 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na petição inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, para: a) CONFIRMAR EM DEFINITIVO a tutela antecipada deferida pela 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas nos autos do Agravo de Instrumento nº 0814645-92.2025.8.02.0000 (fls. 238/249), e ratificar a decisão de bloqueio de fls. 258/262; b) CONDENAR o Estado de Alagoas na obrigação de fazer consistente em fornecer e custear integralmente o tratamento multiprofissional contínuo prescrito para o infante Amanadiel Vieira Singh, compreendendo as terapias de psicologia comportamental, fonoaudiologia, terapia ocupacional com integração sensorial e treino de AVDs,

psicopedagogia, nutrição, acompanhamento neuropediátrico periódico e assistente terapêutico escolar por 20 horas semanais, na exata conformidade da prescrição médica de fls. 39/43; c) DETERMINAR que, enquanto o réu não demonstrar nos autos a disponibilização efetiva, integral e imediata do tratamento na rede pública de saúde e de educação de forma acessível no domicílio do infante (ou com fornecimento de transporte sanitário integral), subsista a autorização para o custeio na rede privada perante o prestador de menor cotação (Clínica Santo Antônio de Pádua, fl. 55), autorizando-se o bloqueio judicial das verbas necessárias na periodicidade semestral que se fizer indispensável para a não interrupção dos serviços; d) CONDICIONAR a continuidade dos levantamentos financeiros à obrigação da representante legal do menor em apresentar a cada 30 (trinta) dias a respectiva prestação de contas mensal (com notas fiscais e relatórios circunstanciados de frequência e evolução), bem como laudo médico circunstanciado atualizado a cada 06 (seis) meses; e) CONDENAR o Estado de Alagoas ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais, com amparo no artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil e no Tema Repetitivo 1313 do STJ , fixo por apreciação equitativa em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Sem honorários a cargo da parte autora perante a Fazenda, na forma legal. Sem condenação em custas processuais em face da isenção legal conferida à Fazenda Pública estadual. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 496, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, em razão do valor econômico atribuído à lide. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Boca da Mata,22 de outubro de 2026. Patrícia Siqueira de Freitas Curvelo Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO RICARDO CAVALCANTI DOS SANTOS (OAB 16011/AL) - Processo 0700676-84.2025.8.02.0005/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Julia Sophia Souza da Silva, Representada Por Sua Genitora Alice Prisciellen Souza da Silva - Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o pedido de indeferimento do bloqueio formulado às fls. 83/84 e MANTENHO o custeio do tratamento na rede privada, nos termos da decisão de fls. 43/49, até que se demonstre a efetiva disponibilização de serviço equivalente na rede pública. DETERMINO: a) RETIFIQUE-SE o cadastro do polo passivo para incluir o Estado de Alagoas, anotando-se no sistema, e certifique-se; b) INTIME-SE a exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se compareceu ao acolhimento agendado para 14/09/2026 na Clínica Singular (fl. 85) e qual foi o resultado, bem como se o tratamento na Clínica Santo Antônio de Pádua foi iniciado e em que data; c) INTIME-SE o Estado de Alagoas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, comprove documentalmente a disponibilidade, na rede pública ou credenciada, de tratamento equivalente ao prescrito no laudo de fls. 5/9. Deverá especificar o estabelecimento, as terapias, a carga horária semanal, a metodologia, os profissionais responsáveis, a data de início e o transporte da criança (Tratamento Fora de Domicílio, se for o caso), ficando advertido de que, sem essa comprovação, prevalecerá o custeio na rede privada; d) OFICIE-SE à Clínica Santo Antônio de Pádua (CNPJ 61.680.746/0001-88) para que, no prazo de 10 (dez) dias, confirme o recebimento do valor de R$ 91.407,81 creditado em 20/08/2026 (fl. 87), esclareça a titularidade da conta beneficiária indicada no comprovante (MISAEL M DE OLIVEIRA) e apresente a respectiva nota fiscal emitida em seu nome, bem como a data de início dos atendimentos; e) Reitere-se à genitora da exequente e à clínica prestadora que, ao final do trimestre custeado, deverão juntar aos autos os relatórios de frequência, as notas fiscais e o laudo circunstanciado da evolução multidisciplinar (item "e" de fl. 48). A Secretaria deverá certificar o decurso do trimestre, contado da data de início dos atendimentos informada nos autos ou, na falta dessa informação, da data do repasse (20/08/2026); f) Apresentada a prestação de contas ou eventual pedido de nova liberação, DÊ-SE VISTA ao Estado de Alagoas e ao Ministério Público, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, e, em seguida, voltem conclusos para deliberação sobre a liberação referente ao trimestre subsequente; g) Com as respostas dos itens "b", "c" e "d", DÊ-SE VISTA ao Ministério Público, na condição de fiscal da ordem jurídica, e voltem conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO SANTANA DA FONSECA AMORIM (OAB 10602/AL) - Processo 0000040-62.2025.8.02.0005 - Entrega Voluntária - Registro de Nascimento Inexistente (Art. 241) - REQUERIDO: M.D.S.S. - TERCEIRO I: D.S.A. e outro - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fls. 382/383 para determinar que o Cartório proceda à imediata habilitação do advogado Rodrigo Santana da Fonseca Amorim (OAB/AL nº 10.602) nos registros do sistema de automação da justiça, com as anotações cadastrais de estilo. DETERMINO ainda as seguintes providências: a) doravante, todas as publicações, intimações e comunicações dos atos processuais deste feito destinadas aos interessados Erisson Cavalcante Amorim e Denisete Santos de Araujo Cavalcante sejam dirigidas com exclusividade em nome do patrono indicado, Dr. Rodrigo Santana da Fonseca Amorim (OAB/AL nº 10.602), sob as penas da lei processual (art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil); b) cumpra a Secretaria, em regime de urgência, os itens "e" e "h" da decisão de fls. 375/377, expedindo o complemento da Carta Precatória nº 0000180-42.2026.8.02.0044 e acostando aos autos a certidão de nascimento ou CPF da menor porventura existentes no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, certificando-se nos autos; c) dê-se ciência desta decisão e da decisão de fls. 375/377 ao novo patrono constituído, intimando-o pelo Diário da Justiça Eletrônico; d) dê-se vista dos autos ao Ministério Público para ciência. Cumpra-se com urgência. Boca da Mata , 23 de outubro de 2026. Patrícia Siqueira de

Freitas Curvelo Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAYRA DANIELA TELES COSTA (OAB 14917/AL), ADV: HUGO VELOSO CAVALCANTE (OAB 14747/AL) - Processo 0700754-78.2025.8.02.0005 - Procedimento Comum Cível - Licença Prêmio - AUTOR: Marlene Ribero de Almeida - RÉU: Município de Boca da Mata - 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial para: a) CONDENAR o réu, MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, a pagar à autora, MARLENE RIBEIRO DE ALMEIDA, indenização pecuniária correspondente a dois períodos de licença-prêmio por assiduidade adquiridos e não usufruídos (quinquênios de 02/02/1998 a 01/02/2003 e de 02/02/2003 a 01/02/2008), equivalentes a seis meses de remuneração; b) DETERMINAR que a base de cálculo da referida indenização seja fixada a partir da remuneração percebida no último mês de atividade da servidora (janeiro de 2021), integrada exclusivamente pelo vencimento básico e vantagens remuneratórias de natureza permanente, com a exclusão de adicionais transitórios, horas extras, adicional noturno e adicional de insalubridade, sem retenção de imposto de renda ou de contribuição previdenciária; c) FIXAR os consectários legais da condenação da seguinte forma: (i) desde a data da inativação (01/02/2021) até 08/12/2021, incidência de correção monetária pelo IPCA-E desde o vencimento e juros de mora da caderneta de poupança a partir da citação; (ii) de 09/12/2021 até 09/09/2025, incidência exclusiva da taxa SELIC (art. 3º da EC nº 113/2021); (iii) a partir de 10/09/2025, atualização pelo IPCA com juros de mora simples de 2% ao ano, limitados mensalmente ao patamar da taxa SELIC (EC nº 136/2025); d) DETERMINAR que a liquidação do montante condenatório se realize mediante simples cálculo aritmético na fase de cumprimento de sentença. Em decorrência da sucumbência do ente público (art. 85 do Código de Processo Civil), condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 85, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil. O Município demandado é isento do pagamento de custas processuais, na forma da legislação estadual de regência e da Resolução TJ/AL nº 19/2007 (art. 44, inciso I). Sentença não sujeita à remessa necessária, nos termos do art. 496, § 3º, inciso III, do Código de Processo Civil, uma vez que o proveito econômico decorrente do título judicial é manifestamente inferior ao limite legal de cem salários-mínimos. Após o trânsito em julgado e certificadas as anotações de praxe, arquivem-se os autos com a respectiva baixa processual. Havendo interposição de recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias (art. 1.010, § 1º, do CPC) e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas com as homenagens deste Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boca da Mata,23 de outubro de 2026. Patrícia Siqueira de Freitas Curvelo Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIA CAMILA DA SILVA (OAB 14102/AL) - Processo 0700758-18.2025.8.02.0005/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Lorrane Sophia Oliveira da Silva - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fl. 95 e DETERMINO: a) INTIME-SE a Clínica Santo Antônio de Pádua, por ofício/e-mail (fl. 92), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos: (i) folhas de frequência da paciente, com datas, horários e profissional responsável por sessão, desde o início do atendimento custeado; (ii) relatório evolutivo circunstanciado de cada profissional da equipe (psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e demais), com registro de CBO/conselho profissional; (iii) Plano Terapêutico Individualizado; e (iv) nota fiscal retificada ou declaração que discrimine os serviços de saúde prestados e corrija o CPF da paciente (consta 157.455.074-05 à fl. 94 e 158.455.074-05 à fl. 87); b) Os documentos do item "a" deverão ser renovados a cada 60 (sessenta) dias, contados do pagamento (25/09/2026), vencendo-se a próxima apresentação em 24/11/2026, e assim sucessivamente até o término do período custeado, sob pena de suspensão de novos repasses e de devolução dos valores não aplicados; c) INTIME-SE a representante legal da autora, por sua advogada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte cópia do Cartão Nacional de Saúde (SUS) e contato telefônico atualizado, conforme já determinado às fls. 45/48 e 85, até o momento não atendido, bem como para que zele pela apresentação tempestiva da prestação de contas da clínica; d) CERTIFIQUE a Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias: (i) a efetiva liberação dos valores bloqueados em excesso via SISBAJUD (total bloqueado de R$ 553.038,74, para ordem de R$ 193.440,00 fls. 66/70), promovendo de imediato o desbloqueio, caso pendente; e (ii) a situação do Agravo de Instrumento nº 0800347-61.2026.8.02.0000 e a existência de recurso ou remessa necessária da sentença proferida em 20/08/2026 nos autos principais, trasladando-se cópia da sentença para este incidente; e) INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre a adequação deste cumprimento provisório aos termos da sentença proferida nos autos principais, especialmente quanto ao plano terapêutico, à carga horária e à possibilidade de atendimento na rede pública (CER/Uncisal) ao término do período já custeado, ficando desde já consignado que não haverá novo bloqueio sem prévia deliberação deste Juízo sobre o ponto; f) Em seguida, DÊ-SE VISTA ao Ministério Público, por 10 (dez) dias, para manifestação sobre a prestação de contas e a adequação referida no item "e". g) Após, conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: EDWILSON ALBERTO FEDRIGO (OAB 36736/GO) - Processo 0700774-69.2025.8.02.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - REQUERIDA: J.E.T.S. - Autos n° 0700774-69.2025.8.02.0005 Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Assunto: Revisão Autor: Célio Arestides dos Santos Requerido: Josefa Edinilza Tenório dos Santos ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010, §1º do CPC. Se apresentada Apelação Adesiva pela parte recorrida (art.997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art.1009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15(quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Nas hipóteses previstas nos artigos 180, 183 e 186, do CPC, deve-se observar a forma contagem indicada nos referidos dispositivos normativos. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boca da Mata, 23 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: ANTONIO PIMENTEL CAVALCANTE (OAB 8821/AL) - Processo 0700219-18.2026.8.02.0005 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTORA: Raimunda Nunata Correia dos Santos - RÉU: Banco do Brasil S/A - Autos n° 0700219-18.2026.8.02.0005 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: PASEP Autor: Raimunda Nunata Correia dos Santos Réu: Banco do Brasil S/A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte apelante, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boca da Mata, 23 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO PIMENTEL CAVALCANTE (OAB 8821/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL) - Processo 0700224-40.2026.8.02.0005 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTORA: Yara Nubia Dâmaso da Silva - RÉU: Banco do Brasil S/A - Autos n° 0700224-40.2026.8.02.0005 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: PASEP Autor: Yara Nubia Dâmaso da Silva Réu: Banco do Brasil S/A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e de ordem da MM juíza de direito desta comarca, Dra Patrícia Siqueira de Freitas Curvelo, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010, §1º do CPC. Se apresentada Apelação Adesiva pela parte recorrida (art.997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art.1009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15(quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Nas hipóteses previstas nos artigos 180, 183 e 186, do CPC, deve-se observar a forma contagem indicada nos referidos dispositivos normativos. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boca da Mata, 23 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIANA DA ALDEIA LIMA (OAB 9885/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: EUVALDO LEAL DE MELO NETO (OAB 6257/SE) - Processo 0700247-83.2026.8.02.0005 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Maria Aparecida Felix - RÉU: Banco BMG S/A - Autos n° 0700247-83.2026.8.02.0005 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Cartão de Crédito Autor: Maria Aparecida Felix Réu: Banco BMG S/A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e de ordem da MM Juíza de Direito desta comarca, Dra. Patrícia Siqueira de Freitas Curvelo, conforme decisão de fls. 298/300, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, ou declarem eventual desinteresse. Boca da Mata, 23 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ LUIZ SOUZA ROCHA (OAB 21951/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0700387-20.2026.8.02.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Ivone Simião Araujo da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) CONFIRMAR a tutela de urgência concedida às fls. 100-105; b) DECLARAR a inexistência dos débitos e a nulidade dos 3 (três) contratos de empréstimo pessoal firmados em 30 de abril de 2026 na conta da autora sob números de documento 2775873 (R$ 3.500,00), 2788321 (R$ 1.500,00) e 2788506 (R$ 1.780,00), desonerando-a em definitivo de qualquer obrigação decorrente de tais pactos (fl. 91); c) CONDENAR o réu BANCO BRADESCO S.A. ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da autora. Sobre o valor do arbitramento, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação (artigo 405 do Código Civil) até esta data; a partir da publicação desta sentença, o montante atualizado passará a ser acrescido exclusivamente pela Taxa SELIC a qual abrange, de forma unificada, a correção monetária e os juros moratórios (artigo 406 do Código Civil e Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça) , vedada a cumulação com qualquer outro índice. Rejeito o pedido de repetição de parcelas, ante a inexistência de descontos efetivados durante a marcha processual. Sem custas processuais nem honorários advocatícios nesta fase, por força do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e cumpridas as diligências de praxe, arquivem-se os autos com a respectiva baixa. Boca da Mata,23 de outubro de 2026. Patrícia Siqueira de Freitas Curvelo Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JANE FERREIRA DA SILVA (OAB 22335/AL) - Processo 0700502-41.2026.8.02.0005 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTORA: Ângela Maria Cavalcante dos Santos Gaia - Ante o exposto: a) Reconheço a justa causa pelo não recolhimento tempestivo da primeira parcela das custas; b) Aguarde-se o retorno dos autos da Contadoria com a confecção e juntada das 5 (cinco) guias de parcelamento aos autos; c) Com o recebimento dos autos pela Secretaria e a disponibilização das guias, reabra-se o prazo, devendo a primeira parcela ser paga em 10 (dez) dias após a intimação da juntada das guias, vencendo as demais no dia 30 dos meses seguintes; d) Reitero a ordem de citação da ré, nos termos da decisão de fls. 59-63. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Boca da Mata , 23 de outubro de 2026. Patrícia Siqueira de Freitas Curvelo Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ LUIZ SOUZA ROCHA (OAB 21951/AL) - Processo 0700651-37.2026.8.02.0005 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher - REPTADO: Caick Miranda de Oliveira de Lima - Ante o exposto: a) ANOTE-SE a habilitação do advogado André Luiz Souza Rocha, OAB/AL 21.951, como patrono do requerido (fls. 43/48), liberando-se o acesso aos autos; b) MANTENHO, por ora, as medidas protetivas de urgência deferidas às fls. 10/16, INDEFERINDO o pedido de revogação, sem prejuízo de reexame após a manifestação da ofendida e do Ministério Público; c) ESCLAREÇO que as proibições de aproximação e de contato com os familiares da ofendida não alcançam o filho comum das partes, ficando autorizado o contato do requerido com a criança por telefone do próprio infante e mediante entregas e retiradas realizadas exclusivamente por terceiro, vedada qualquer aproximação ou comunicação, direta ou indireta, com a ofendida, inclusive para tratar de assuntos do filho, que deverão ser intermediados por terceiro ou pelos advogados; d) ADVIRTA-SE o requerido de que, em caso de encontro fortuito com a ofendida, deverá afastar-se imediatamente do local, mantendo a distância mínima fixada, sob pena de configuração do crime do art. 24-A da Lei n° 11.340/2006 e de decretação da prisão preventiva (art. 313, III, do CPP); e) OFICIE-SE à Delegacia de Polícia de Boca da Mata para que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe a este Juízo a mídia de vídeo vinculada ao Boletim de Ocorrência n° 128973/2026, bem como informe a situação do procedimento investigatório correspondente; f) INDEFIRO os pedidos de condenação da ofendida por litigância de má-fé, de advertência à ofendida e à sua genitora e, por ora, de designação de audiência para oitiva de testemunhas; g) INTIME-SE pessoalmente a ofendida, admitida a via de aplicativo de mensagens por ela autorizada (fl. 4), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo assistida por advogado ou pela Defensoria Pública (arts. 27 e 28 da Lei n° 11.340/2006), manifeste-se sobre os pedidos de fls. 35/42, 149/157 e 160/166, informando se persiste a situação de risco e como vem ocorrendo o contato do requerido com o filho comum; h) Após, DÊ-SE VISTA ao Ministério Público por 5 (cinco) dias; i) CERTIFIQUE a Secretaria o registro das medidas no Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência (art. 38-A da Lei n° 11.340/2006), a inclusão do requerido em grupo reflexivo (fl. 159) e eventual distribuição do inquérito policial em apartado; j) Cumpridas as diligências, voltem conclusos para reavaliação das medidas. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VICTOR MIRANDA BARBOSA (OAB 12596/AL) - Processo 0700671-28.2026.8.02.0005 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: Pyetro Kayke Roberto de Lima Santos - Ante o exposto,

DEFIRO PARCIALMENTE a tutela de urgência e DETERMINO ao ESTADO DE ALAGOAS que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, disponibilize ao autor, pela rede própria ou conveniada do SUS, o mais próximo possível de sua residência, o tratamento a seguir, na carga horária prescrita pelo médico assistente (fl. 35) e sem vinculação a metodologia específica: a) psicologia - 6 (seis) horas semanais; b) fonoaudiologia - 1 (uma) hora semanal; c) terapia ocupacional - 2 (duas) horas semanais; d) acompanhamento com neurologista, neuropediatra ou psiquiatra infantil com RQE na especialidade - 1 (uma) consulta a cada 2 (dois) meses. Inexistindo oferta na rede pública no prazo fixado, o réu deverá custear o tratamento em estabelecimento privado, sob pena de bloqueio de verbas públicas em valor suficiente ao custeio (arts. 139, IV, e 536, § 1º, do CPC), a ser liberado diretamente ao prestador mediante alvará, com base no menor dos orçamentos apresentados e posterior prestação de contas por notas fiscais, restituindo-se eventual saldo remanescente. INDEFIRO, por ora, os pedidos de psicopedagogia, de acompanhante terapêutico em ambiente escolar, de vinculação a metodologias específicas e de fixação de multa diária, sem prejuízo de reexame após a instrução. Determino, ainda: a) ANOTE-SE a prioridade de tramitação, certificando-se o cumprimento; b) INTIME-SE pessoalmente o Estado de Alagoas, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, e OFICIE-SE à Secretaria de Estado da Saúde/NIJUS, com cópia desta decisão, para cumprimento, devendo o réu informar nos autos, no mesmo prazo, a unidade e os profissionais responsáveis pelos atendimentos e a data de início; c) CITE-SE o réu para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 183 e 335 do CPC). Deixo de designar a audiência do art. 334 do CPC, ante a natureza do direito e a ausência de autorização do ente público para composição na espécie; d) CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo do item 6 da decisão de fls. 57/60 (fl. 69). Noticiado o descumprimento desta decisão, a parte autora deverá instruir eventual pedido de bloqueio com 3 (três) orçamentos que discriminem o valor de cada especialidade deferida e a carga horária respectiva; e) vindo a resposta do NIJUS, junte-se e dê-se ciência às partes; f) apresentada contestação, INTIME-SE a parte autora para réplica em 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC); g) em seguida, INTIMEM-SE as partes para especificarem, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, advertidas de que o silêncio importará anuência ao julgamento antecipado (art. 355, I, do CPC); h) noticiado descumprimento da tutela, voltem conclusos na fila de URGENTES; i) DÊ-SE VISTA ao Ministério Público desde logo, para ciência desta decisão, e novamente após a fase de provas, para parecer, nos termos do art. 178, II, do CPC; j) por fim, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VICTOR MIRANDA BARBOSA (OAB 12596/AL) - Processo 0700671-28.2026.8.02.0005 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: Pyetro Kayke Roberto de Lima Santos - Autos n° 0700671-28.2026.8.02.0005 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Tratamento da Própria Saúde Autor: Pyetro Kayke Roberto de Lima Santos Réu: Estado de Alagoas ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e de ordem da MM Juíza de Direito desta comarca, Dra. Patrícia Siqueira de Freitas Curvelo, conforme item d) da decisão de fls 78/82, a parte autora deverá instruir eventual pedido de bloqueio com 3 (três) orçamentos que discriminem o valor de cada especialidade deferida e a carga horária respectiva. Boca da Mata, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: STEFANY YOHANA TAVARES DE OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 16324/AL) - Processo 0700729-31.2026.8.02.0005 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Luiz Miguel Ferreira da Silva - Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela de urgência e DETERMINO ao ESTADO DE ALAGOAS que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, disponibilize ao autor, pela rede própria ou conveniada do SUS, o mais próximo possível de sua residência, o tratamento a seguir, na carga horária prescrita pela médica assistente e sem vinculação a metodologia específica: a) psicologia, incluindo orientação parental - 4 (quatro) sessões semanais de 1 (uma) hora; b) fonoaudiologia - 4 (quatro) sessões semanais de 1 (uma) hora; c) terapia ocupacional - 1 (uma) sessão semanal de 1 (uma) hora; d) acompanhamento com neuropediatra ou psiquiatra infantil com RQE na especialidade - 1 (uma) consulta a cada 2 (dois) meses. Inexistindo oferta na rede pública no prazo fixado, o réu deverá custear o tratamento em estabelecimento privado, sob pena de bloqueio de verbas públicas em valor suficiente ao custeio (arts. 139, IV, e 536, §1º, do CPC), a ser liberado diretamente ao prestador mediante alvará, com base no menor dos orçamentos apresentados e posterior prestação de contas por notas fiscais, restituindo-se eventual saldo remanescente. INDEFIRO, por ora, os pedidos de neuropsicologia, psicopedagogia, assistente terapêutico em sala de aula, nutrição e de vinculação a metodologias específicas, sem prejuízo de reexame após a instrução. Determino, ainda: a) CORRIJA-SE o assunto processual para Tratamento Médico-Hospitalar, anotando-se no sistema, e certifique-se o cumprimento; b) INTIME-SE pessoalmente o Estado de Alagoas, por meio da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Estado da Saúde/NIJUS, para cumprimento desta decisão, devendo informar nos autos, no mesmo prazo, a unidade e os profissionais responsáveis pelos atendimentos; c) CITE-SE o réu para, querendo, contestar no prazo legal (arts. 183 e 335 do CPC). Deixo de designar a audiência do art. 334 do CPC, ante a natureza do direito e a ausência de autorização do ente público para composição na espécie; d) aguarde-se o decurso do prazo do item 6 da decisão de fl.

58 para juntada dos 3 (três) orçamentos (termo final em 26/10/2026, fl. 72), que deverão discriminar o valor de cada especialidade deferida. Noticiado descumprimento da tutela, voltem conclusos na fila de URGENTES; e) vindo a resposta do NIJUS, junte-se e dê-se ciência às partes; f) apresentada contestação, INTIME-SE a parte autora para réplica em 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC); g) em seguida, INTIMEM-SE as partes para especificarem, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, advertidas de que o silêncio importará anuência ao julgamento antecipado (art. 355, I, do CPC); h) Após, DÊ-SE VISTA ao Ministério Público, nos termos do art. 178, II, do CPC; i) por fim, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se com urgência, por se tratar de demanda de saúde envolvendo criança.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRESA WANDERLY DE GUSMÃO BARBOSA (OAB 11614/AL), ADV: WAGNER DE ALMEIDA PINTO (OAB 22843/BA) - Processo 0700641-63.2024.8.02.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve - RÉU: Edvanio Souza dos Santos - Autos n° 0700641-63.2024.8.02.0069 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto: Leve Indiciante e Autor: Policia Civil do Estado de Alagoas e outro Réu: Edvanio Souza dos Santos ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e de ordem da MM Juíza de Direito desta comarca, Dra Patrícia Siqueira de Freitas Curvelo, conforme Ata de Audiência de fl. 189, intime-se a Defesa Técnica do acusado para apresentação de alegações finais por memoriais escritos, no prazo legal. Boca da Mata, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATHEUS EDUARDO CORREIA ALENCAR (OAB 19447/AL) - Processo 0700623-08.2025.8.02.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve - INDICIADO: José Ednaldo da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e de ordem da MM juíza de direito desta comarca, Dra Patrícia Siqueira de Freitas Curvelo, uma vez interposto recurso de apelação pela parte apelante, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Santana do Ipanema (Infância e Família)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO RAMOS LAGES (OAB 8239/AL), ADV: JOSÉ ROBERTO GUIMARÃES (OAB 18892/AL), ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL), ADV: FLÁVIA TORRES VIEIRA (OAB 14300A/AL), ADV: FLÁVIA TORRES VIEIRO (OAB 22807/BA), ADV: MARIA GABRIELA SILVA PORTELA (OAB 5741/MA), ADV: MARCO VINICIUS PIRES BASTOS (OAB 9366/AL), ADV: MARCOS DAVI SANTOS (OAB 2311/AL), ADV: SÉRGIO DA CUNHA BARROS (OAB 22024/BA), ADV: ANA ROSA TENÓRIO DE AMORIM (OAB 6197/AL), ADV: ROSSANA NOLL COMARÚ (OAB 6083/AL), ADV: ANTÔNIO EDMAR CARVALHO LEITE (OAB 14815/CE), ADV: LIDYANE OLIVEIRA CASTILHO (OAB 7905/AL), ADV: JOSÉ EDSON MAGALHÃES FELIX (OAB 6796/AL), ADV: JOSÉ EDSON MAGALHÃES FELIX (OAB 6796/AL) - Processo 0500998-65.2007.8.02.0055 (055.07.500998-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - EXECUTADO: M.Lucas Pereira - José Lucas Neto - TERCEIRO I: terezinha, registrado civilmente como Teresinha Alves Neto - José Rivaldo Lucas Pereira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Santana do Ipanema (Infância e Família)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSANE RODRIGUES PEREIRA (OAB 17034/AL) - Processo 0700718-22.2021.8.02.0055 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO TRABALHO - AUTOR: Renato dos Santos - RÉU: Município de Olivença - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento à decisão de fls. 233/234, diante da juntada dos cálculos de fls. 238/245, para manifestação em 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Santana do Ipanema (Infância e Família)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE BARBOSA PEDROSA (OAB 18364A/AL), ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL) - Processo 0700766-78.2021.8.02.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica intimada a parte autora para que se

manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações constantes no documento de fl. 262.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Santana do Ipanema (Infância e Família)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA KLEÍNE SOARES PEREIRA (OAB 14146/AL) - Processo 0700408-11.2024.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Kamila Ferreira Silva - RÉU: Queiroz Engenharia Ltda. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Santana do Ipanema (Infância e Família)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTUR SAMPAIO TORRES (OAB 7229/AL), ADV: ADRIANA CALHEIROS DE MOURA SANTOS (OAB 11061/AL) - Processo 0702040-72.2024.8.02.0055 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTORA: Fundação Educacional Jayme de Altavila - Relação: 0475/2026 Teor do ato: Da análise dos documentos que instruem os autos, verifica-se que o instrumento de confissão de dívida apresentado para homologação (fls. 109-110) prevê, em sua cláusula 8ª, multa moratória de 2% ao mês. Tratando-se de relação de consumo decorrente da prestação de serviços educacionais, com parcelamento do débito, a multa de mora não pode exceder 2% do valor da prestação (art. 52, §1º, do Código de Defesa do Consumidor). É vedada, portanto, sua incidência mensal e cumulativa. Assim, em observância ao art. 10 do Código de Processo Civil, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o ponto, podendo renunciar expressamente à multa no que exceder o limite legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença. Advogados(s): Artur Sampaio Torres (OAB 7229/AL), ADRIANA CALHEIROS DE MOURA SANTOS (OAB 11061/AL), Janio dos Santos (OAB 14874/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Santana do Ipanema (Infância e Família)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PABLO GABRIEL RAMOS BESERRA (OAB 17866/AL), ADV: SIMÃO PEDRO GOMES FIRMO SOARES (OAB 10934/AL) - Processo 0702047-64.2024.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Licença Prêmio - AUTORA: Maria José de Carvalho - RÉU: Município de Poço das Trincheiras - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Santana do Ipanema (Infância e Família)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: DIEGO JÚNIO OLIVEIRA TORRES (OAB 20085/AL), ADV: MARIA NATHÁLIA CARDOSO FERRO LEMOS (OAB 20368/AL) - Processo 0700194-83.2025.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - AUTOR: José Sebastião Firmino dos Santos - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto, defiro a expedição de alvarás eletrônicos para transferência dos valores depositados na conta judicial nº 3771732923 (identificador nº 020260000005801891), nos seguintes termos: - R$ 4.513,61 em favor de José Sebastião Firmino dos Santos e - R$ 451,36 em favor de seu patrono Diego Júnio Oliveira Torres, ambos os valores serão acrescidos dos rendimentos da conta judicial, na proporção de cada crédito, até o esgotamento do saldo, conforme dados bancários informados às fls. 227/228. A Secretaria deverá certificar se a Guia de Recolhimento Judicial nº 055.0011902-45 foi quitada. Caso não haja registro de pagamento, intime-se o réu para comprovar o recolhimento das custas finais no prazo de 15 dias, mediante emissão de nova guia. Decorrido prazo sem comprovação do pagamento, expeça-se certidão do FUNJURIS. Anote-se no cadastro processual que as intimações dirigidas ao réu serão feitas exclusivamente em nome do advogado Antônio de Moraes Dourado Neto, OAB/PE nº 23.255, com a respectiva inscrição suplementar na OAB/AL, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC. Cumpridas as providências e inexistindo requerimento pelas partes, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Santana do Ipanema (Infância e Família)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL) - Processo 0700079-28.2026.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Cícero Carlos de Melo - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Uniao Seguradora S.a. - Vida e Previdencia - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passamos a intimar a parte autora para apresentar manifestação acerca do comprovante de pagamento apresentado pela parte ré, no prazo de 15(quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Santana do Ipanema (Infância e Família)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL), ADV: KARLEANE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 17541/AL),

ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0700810-24.2026.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Laudiceia Floraci Silva Santos - LITSPASSIV: Nu Pagamentos S/A - BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Santana do Ipanema (Infância e Família)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (OAB 26687/PE), ADV: KARLEANE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 17541/AL), ADV: LAIS CAMBUIM MELO DE MIRANDA (OAB 30378/PE) - Processo 0700913-31.2026.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - AUTORA: Lucia Telma Soares Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Santana do Ipanema (Infância e Família)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO RAFAEL MACIEL FERREIRA (OAB 11125/AL), ADV: FREDERICO FÉLIX BARBOSA (OAB 12249/AL), ADV: MARCUS TULLIOS SANTOS FARIAS (OAB 12467/AL) - Processo 0701418-22.2026.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Renaldo Camilo Gomes - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Santana do Ipanema (Infância e Família)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLEYTON LUIS SOUZA GERMANO (OAB 51372/PE) - Processo 0701855-63.2026.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Givaldo de Oliveira da Silva - Relação: 0478/2026 Teor do ato: Considerando que a parte autora, em manifestação, cumpriu apenas parcialmente a determinação de emenda da inicial. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra integralmente a determinação de fls. 43/44 providenciando a juntada do espelho da Guia de Recolhimento Judicial (GRJ), conforme item b do despacho anterior, independentemente da apreciação do pedido de gratuidade da justiça. Advirta-se que o não cumprimento da determinação no prazo assinalado implicará a adoção das medidas já consignadas no despacho anterior. Cumpra-se. Intime-se. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Advogados(s): Cleyton Luis Souza Germano (OAB 51372/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEANDRO DA SILVA RIBEIRO (OAB 8091/AL), ADV: THAÍS BARRETO MEDEIROS (OAB 7348/AL) - Processo 0700447-84.2022.8.02.0020 - Cumprimento de sentença - Anulação - AUTORA: Sivoneide dos Santos Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao Advogado da parte ré Município de Poço das Trincheiras e da parte autora Sivoneide dos Santos Silva pelo prazo de 05(cinco) dias, para no prazo de 5 dias falar sobre os cálculos da contadoria.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700011-27.2020.8.02.0043 - Cumprimento de sentença - Dissolução - RÉ: S.S.S.D. - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimamos a parte ré por meio da Defensora Publica a Dra. Carina de Oliveira Soares acerca da sentença de fls. 148/149, a seguir transcrita em sua parte conclusiva:":..Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II, e no artigo 925, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, em razão da satisfação da obrigação. Atente-se para os comandos finais constantes na sentença/acórdão, mormente quanto ao pagamento de custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO FERNANDO OLIVEIRA SILVA (OAB 3704/AL), ADV: LUCI MAYRE SOUZA SILVA (OAB 4355/AL), ADV: LIANE ZONATTO (OAB 31674/O/MT) - Processo 0700144-43.2014.8.02.0055 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: D.V.R. - EXECUTADO: C.D.R.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de

Alagoas, abro vista dos autos ao Advogado da parte Clefson Douglas Ribeiro da Silva pelo prazo de 05(cinco) dias, à vista do contido à fl. 1153 em face da intimação da penhora.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA CECILIA CORBI MISSURINO (OAB 181651/SP), ADV: EDE QUEIRUJA DE MELO (OAB 268605/SP) - Processo 0700384-80.2024.8.02.0055 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Prestação de Alimentos - AUTORA: A.G.S. - RÉU: Agilson da Silva Pereira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao Advogado da parte Airlane Gomes da Silva pelo prazo de 10(dez) dias, face a certidão do oficial de justiça no juízo deprecado (fl. 260).

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNA RAPHAELA TENORIO ALVES (OAB 15416/AL), ADV: LUCIA FATIMA DA ROCHA VANDERLEI (OAB 704B/PE), ADV: KLEYNE OLIVEIRA ROMAGERA MACEDO (OAB 20946/PE) - Processo 0700709-21.2025.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Revisão - AUTOR: P.R.S. - RÉ: D.A.V.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Acaso apresentada apelação adesiva pela parte recorrida, intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1010, §2º do CPC. Caso, nas contrarrazões do recurso principal ou do adesivo, forem suscitadas as matérias elencadas no art. 1009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar a respeito delas, no prazo de 15(quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700754-88.2026.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Cadastro de Inadimplentes - CADIN - AUTORA: Maria da Conceição Menezes - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao Advogado da parte ré BANCO BRADESCO S.A., e da parte autora Maria da Conceição Menezes pelo prazo de 15(quinze) dias, para as partes especificarem as provas que pretendem produzir.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIO CÉSAR GOMES DE FARIAS (OAB 14050/AL), ADV: JULIO CÉSAR GOMES DE FARIAS (OAB 14050/AL), ADV: CRISTIANE LEITE DE SOUZA VANDERLEY (OAB 15289/AL), ADV: JÂNIO CAVALCANTE GONZAGA (OAB 4853/AL) - Processo 0000567-70.2009.8.02.0006 (006.09.000567-3) - Cumprimento de sentença - Casamento - REQUERENTE: Layse Cardoso Ferro - REQUERIDO: José Correia Ferro Filho - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte interessada a respeito da emissão da(s) carta(s) precatória(s) para, querendo, passe a encaminhá-la ao Juízo Deprecado, em 05(cinco) dias e comprove sua distribuição, no prazo de 30(trinta) dias, devendo atentar para o recolhimento das custas, caso não seja beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TERESA CRISTINA CORDEIRO (OAB 4982/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: SWESLEY NYCOLAS CORDEIRO WANDERLEY (OAB 16950/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0701021-60.2026.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Rosângela Maria Cordeiro - RÉU: Banco do Brasil - Ficsa - Banco C6 Consignado S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as contestações, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ KLEITON PEREIRA SILVA (OAB 20737/AL) - Processo 0800060-22.2022.8.02.0006 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: José Aparecido da Silva e outro - Intimem-se as defesas de GIRLÂNIA DEFENSOR DA SILVA, representada pela Defensoria Pública, e de JOSÉ APARECIDO DA SILVA, representado pelo advogado José Kleiton Pereira Silva, inscrito na OAB/AL sob o nº 20.737, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem o rol de testemunhas que pretendem ouvir em plenário, nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLEVÂNIO SOUZA ROMUALDO (OAB 21335/AL) - Processo 0701911-96.2026.8.02.0055 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Josefa Matias Romualdo - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Interrogatório, para o dia 17 de dezembro de 2026, às 10 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO SANTOS ARAUJO (OAB 13736/AL) - Processo 0700093-33.2024.8.02.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tentativa de Homicídio - RÉU: Jaudison da Silva Pereira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, , intime-se a defesa para que, no mesmo prazo, junte suas considerações finais.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO ALLAN AMORIM BARBOSA (OAB 22359/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0701603-47.2025.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Zilda Abidias da Silva - RÉU: Banco do Brasil S.a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver. Com o retorno da contadoria, observar que, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita, as verbas de sucumbência só poderão lhes ser exigidas na hipótese e no prazo do art. 98, §3°, do Código de Processo Civil, conforme sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: PEDRO ALLAN AMORIM BARBOSA (OAB 22359/AL) - Processo 0700573-40.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Marinho da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ADV: GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP), ADV: JOSÉ ALESSANDRO DA SILVA (OAB 18889/AL) - Processo 0700706-82.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Gelvandi Torres da Silva - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo as partes para tomarem ciência da data e local da perícia informadas pelo perito nas fl. 329.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLÓVES BARROS DE LUCENA JÚNIOR (OAB 37494/PE) - Processo 0701018-58.2026.8.02.0006 - Separação Consensual - Dissolução - REQUERENTE: Edilson Joaquim de Melo - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver. Com o retorno da contadoria, observar que, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita, as verbas de sucumbência só poderão lhes ser exigidas na hipótese e no prazo do art. 98, §3°, do Código de Processo Civil, conforme sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCILADY SILVA FERREIRA (OAB 110025 /MG), ADV: LUCILADY SILVA FERREIRA (OAB 110025 /MG) - Processo 0701116-43.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Marileny Leticya Barboza Bonfim - Marlla Gardenya da Silva Barboza - Mandado nº: 006.2026/003795-0 Situação: Distribuído em 30/09/2026 10:32:29 Local: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867/TO), ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0701346-85.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Quiteria Raimundo da Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ ALESSANDRO DA SILVA (OAB 18889/AL), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0701358-02.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria Margarida dos Santos - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933ATO/) - Processo 0701412-65.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Rita Bezerra da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte , intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAMILA MARIA DA SILVA MOREIRA (OAB 11613/AL) - Processo 0700578-87.2026.8.02.0030 - Ação Penal de Competência do Júri - Prisão em flagrante - RÉU: Ferrare Freitas de Melo Júnior - Trata-se da análise da prisão preventiva do acusado FERRARE FREITAS DE MEIO JUNIOR, em atendimento ao disposto no art. 316, parágrafo único, do CPP. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Passo a revisar a necessidade da prisão preventiva em vigor, nos termos do art. 316, parágrafo único do Código de Processo Penal. Da análise dos autos, verifico que inexiste fato novo a infirmar a necessidade de sua prisão preventiva, destacada em decisões anteriores, até porque a gravidade in concreto do delito e o modus operandi empregado são circunstâncias que não deixaram de existir. Sendo assim, não vislumbro, por ora, fato superveniente capaz de modificar a situação prisional do acusado. Quanto ao periculum libertatis, há de se resguardar a ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito praticado, visto que, dias antes dos fatos, o acusado já vinha demonstrando comportamento ameaçador, tendo exibido arma de fogo e munições à vítima, culminando na realização de aproximadamente seis disparos contra residência habitada, durante a madrugada, onde também se encontravam o companheiro da vítima e uma criança de quatro meses. Soma-se a isso a posterior apreensão de arma de fogo municiada em seu poder e a existência de outros processos e execução penal em curso (fls. 101/102), o que evidencia reiteração delitiva e a insuficiência de medidas cautelares diversas da prisão. Tais circunstâncias, aliadas ao temor relatado pelas vítimas, que deixaram sua residência com receio de novas investidas, demonstram que a liberdade do acusado representa perigo concreto e atual, justificando a manutenção da custódia cautelar Face ao exposto, a manutenção segregação cautelar é medida que se impõe. Igualmente incabível no caso dos autos a concessão de medidas cautelares diversas em favor do réu, porquanto insuficientes à garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, pois, conforme relatado, são totalmente estranhas, inábeis e inaptas ao caso em concreto. Dessa maneira, compulsando os autos, observa-se que o presente feito encontra-se em regular tramitação, não havendo nenhuma circunstância capaz de macular a prisão cautelar do acusado como ilegal ou apta a ensejar a sua revogação. Diante do exposto, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA de FERRARE FREITAS DE MEIO JUNIOR . Alimente-se o histórico de partes quanto à presente reavaliação da prisão, inserindo o evento "735". Cobre-se o envio do laudo da perícia requisitada à fl. 177/179.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL) - Processo 0701424-79.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Valdecy Luiz do Nascimento - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Mandado nº: 006.2026/003590-7 Situação: Distribuído em 22/09/2026 10:19:02 Local: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HEROFILO SOARES SOUZA PANTALEÃO FERRO (OAB 19827/AL) - Processo 0700646-93.2025.8.02.0055 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: M.M.S. - Considerando a declaração médica

de fl. 830, dispenso o jurado André Melo da multa aplicada. Anote-se. Após, aguarde-se o julgamento do recurso interposto.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867/TO), ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL) - Processo 0701430-86.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Valdecy Luiz do Nascimento - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATA LUCIANA MIRANDA DE MENDONÇA (OAB 7998/AL), ADV: EDUARDO RICARDO MEDEIROS (OAB 13179/AL) - Processo 0701454-98.2025.8.02.0055 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - INDICIANTE: Policia Civil do Estado de Alagoas - AUTOR: Ministério Público do Estado de Alagoas - RÉU: Orlando Vieira da Silva - TERCEIRO I: *Jurado - Ulisses de Oliveira Teixeira - *Jurada Suplente - Lúcia de Fátima Melo Silva e outros - Considerando a declaração médica juntada, dispenso o jurado André Melo da multa aplicada. Providencie o integral cumprimento da sentença até o arquivamento do feito.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: PEDRO ALLAN AMORIM BARBOSA (OAB 22359/AL) - Processo 0701496-66.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: José Ferreira da Silva Neto - RÉU: Ficsa - Banco C6 Consignado S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: WESLLEN ARAÚJO DA SILVA (OAB 21990/AL), ADV: ALBERTO CESAR VIEIRA SOUZA (OAB 22443/AL) - Processo 0701534-78.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: José Maria da Silva - RÉU: Banco Bradesco Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO RICARDO MEDEIROS (OAB 13179/AL), ADV: EDILSON GONÇALVES DA SILVA (OAB 21570/AL) - Processo 0701536-48.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Edilson Gonçalves da Silva - RÉU: Araujo e Santos Center Car Ltda Me - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: JOSÉ ALESSANDRO DA SILVA (OAB 18889/AL) - Processo 0701587-59.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: José Coleta da Silva - RÉU: Banco Digio S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação

Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: ALBERTO CESAR VIEIRA SOUZA (OAB 22443/AL) - Processo 0701613-57.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Manoel Ferreira da Silva - RÉU: Bando Bradesco S/A - Certifico que os Embargos foram apresentados de forma tempestiva, posto isto, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (OAB 26687/PE), ADV: PEDRO ALLAN AMORIM BARBOSA (OAB 22359/AL) - Processo 0701631-78.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Jorge Ferreira da Silva - RÉU: Bradesco Vida e Previdência S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cajueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS BERNARDINI (OAB 225438/RJ), ADV: VINICIUS BERNARDINI (OAB 225438/RJ) - Processo 0500265-49.2007.8.02.0007 (007.07.500265-1) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - AUTOR: Representante do Ministério Público Estadual - RÉU: Edilson Candido da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, certifico que, em razão de informação prestada pela unidade penitenciária do Rio de Janeiro, em resposta à solicitação de sala de videoconferência, no sentido de que as audiências somente são realizadas a partir das 9 horas, fez-se necessária a alteração do horário da audiência anteriormente agendada, ficando redesignada para o dia 30 de outubro de 2026, às 10 horas. A seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da referida audiência.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cajueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDERSON RICARDO BARROS SILVA (OAB 12803/AL) - Processo 0700306-12.2019.8.02.0007 - Ação Penal de Competência do Júri - Tentativa de Homicídio - RÉ: Amanda Kelle da Silva Faustino - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para requerer o que entender de direito ou, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 5(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cajueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÚLIA SARAH FERNANDES E SOUZA (OAB 18791/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL) - Processo 0700466-61.2024.8.02.0007 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Elias Firmino da Silva - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver. Com o retorno da contadoria, observar que, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita, as verbas de sucumbência só poderão lhes ser exigidas na hipótese e no prazo do art. 98, §3°, do Código de Processo Civil, conforme sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cajueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JANDERSON ANDRÉ BARBOSA DE SOUZA (OAB 53901/PE), ADV: MOZART COSTA DUARTE (OAB 13771/AL), ADV: MOZART COSTA DUARTE (OAB 13771/AL) - Processo 0700471-49.2025.8.02.0007 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Edson Moreira da Costa - RÉU: Associação Kadosh Proteção Veicular - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cajueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GILBERTO PAULO SILVA FREIRE (OAB 236264/SP), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: EDILANE DA SILVA ALCANTARA (OAB 12499/AL) - Processo 0700476-71.2025.8.02.0007 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTORA: Leandra dos Santos Tenorio - RÉU: Equatorial Alagoas

Distrib. de Energia S.A. - Fitbank Instituição de Pagamentos Eletrônicos S./a. e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cajueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL), ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL) - Processo 0700598-84.2025.8.02.0007 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Jaziel Cefas Laurindo de Oliveira - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Acaso apresentada apelação adesiva pela parte recorrida, intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1010, §2º do CPC. Caso, nas contrarrazões do recurso principal ou do adesivo, forem suscitadas as matérias elencadas no art. 1009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar a respeito delas, no prazo de 15(quinze) dias, conforme o art. 1009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cajueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL), ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0700598-84.2025.8.02.0007 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Jaziel Cefas Laurindo de Oliveira - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cajueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL) - Processo 0700015-65.2026.8.02.0007 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário - AUTORA: Maria José dos Santos - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cajueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL) - Processo 0700015-65.2026.8.02.0007 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário - AUTORA: Maria José dos Santos - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cajueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTHUR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO (OAB 9330/AL), ADV: ANDERSON RICARDO BARROS SILVA (OAB 12803/AL), ADV: THAIS GALDINO TAVARES (OAB 12161/AL), ADV: DIOGENES ATANÁSIO DA SILVA (OAB 13066/AL), ADV: ARTHUR PEREIRA COSTA MARTINS (OAB 20388/AL) - Processo 0700248-62.2026.8.02.0007 - Ação Popular - Liminar - AUTOR: Negttton Silva Araújo - RÉ: Lucila Regia Albuquerque Toledo - Gabriela Monte de Omena Suruagy do Amaral - Maria Aparecida do Nascimento Silva e outro - Autos n° 0700248-62.2026.8.02.0007 Ação: Ação Popular Assunto: Liminar Autor: Negttton Silva Araújo Réu: Lucila Regia Albuquerque Toledo e

outros ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, concedo prazo comum de 5 (cinco) dias úteis para que as partes especifiquem, de forma clara e objetiva, as provas que ainda pretendem produzir, indicando os fatos que se almeja demonstrar com cada meio probatório requerido, bem como a respectiva pertinência e utilidade. Reputar-se-á insuficiente o pleito genérico de produção de "todas as provas em direito admitidas", hipótese em que poderá haver o indeferimento do pedido ou reconhecimento da preclusão. Caso haja requerimento de produção de prova oral, determino que as partes observem o disposto no artigo 455 do Código de Processo Civil, devendo apresentar o rol de testemunhas até 15 (quinze) dias antes da data designada para a audiência de Instrução. Cajueiro, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cajueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTHUR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO (OAB 9330/AL), ADV: THAIS GALDINO TAVARES (OAB 12161/AL), ADV: DIOGENES ATANÁSIO DA SILVA (OAB 13066/AL), ADV: ANDERSON RICARDO BARROS SILVA (OAB 12803/AL), ADV: ARTHUR PEREIRA COSTA MARTINS (OAB 20388/AL) - Processo 0700248-62.2026.8.02.0007 - Ação Popular - Liminar - AUTOR: Negttton Silva Araújo - RÉ: Lucila Regia Albuquerque Toledo - Gabriela Monte de Omena Suruagy do Amaral - Maria Aparecida do Nascimento Silva e outro - Autos n°: 0700248-62.2026.8.02.0007 Ação: Ação Popular Autor: Negttton Silva Araújo Réu: Lucila Regia Albuquerque Toledo e outros ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público, para exarar ciência da decisão de fls. 112/115 e da presente decisão, a fim de acompanhar a presente ação (art. 6º, § 4º, e art. 7º, I, "a", da Lei n.º 4.717/1965). Cajueiro, 26 de outubro de 2026 Edite Lopes da Silva Neta Cedida

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cajueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JHOONY BARBOSA DO NASCIMENTO (OAB 22220/AL), ADV: JHOONY BARBOSA DO NASCIMENTO (OAB 22220/AL) - Processo 0700477-33.2026.8.02.0068 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante - INDICIADO: Ronaldo Rodrigues da Silva - VÍTIMA: M.S.S. - Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, certifico que a audiência anteriormente agendada precisou ter seu horário alterado, ficando redesignada para o dia 30 de outubro de 2026, às 8 horas e 30 minutos. Ademais, certifico que esse é o primeiro horário disponível no sistema SIMAV. A seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da referida audiência.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS PINHEIRO (OAB 13666/AL), ADV: JOAO PAULO MAGALHAES PESSOA DE MELO (OAB 31409/PE) - Processo 0700103-47.2019.8.02.0008 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez - AUTOR: José Wibson Pereira - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HERON ROCHA SILVA (OAB 61499A/SC), ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC), ADV: HERON ROCHA SILVA (OAB 61499A/SC) - Processo 0700095-60.2025.8.02.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Maria Irene dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: a) DECLARAR a inexistência da relação jurídica referente ao contrato de empréstimo consignado nº 418024547 e, confirmando a tutela de urgência concedida na fundamentação, DETERMINAR que o réu cesse os descontos no benefício nº 540.052.032-0 no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por desconto indevido, limitada, por ora, a R$ 10.000,00 (dez mil reais); b) CONDENAR o réu a restituir à autora, em dobro, os valores descontados em razão do referido contrato, inclusive os descontados no curso do processo até a efetiva cessação, acrescidos de correção monetária pelo IPCA desde cada desconto e de juros de mora de 1% ao mês desde cada desconto (data do evento danoso). A partir de 28/08/2024, com a vigência da Lei nº 14.905/2024, que alterou o §1º do art. 406 do CC, os juros de mora deverão ser pela taxa SELIC deduzido o índice de atualização monetária IPCA (caso o valor obtido seja negativo, os juros serão considerados como zero). O montante será apurado em liquidação por cálculos, nos termos da fundamentação; c) CONDENAR o réu a pagar à autora indenização por danos morais

no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), acrescidos de correção monetária pelo IPCA desde o arbitramento e de juros de mora de 1% ao mês desde a data do evento danoso (primeiro desconto, em 10/2022). A partir de 28/08/2024, com a vigência da Lei nº 14.905/2024, que alterou o §1º do art. 406 do CC, os juros de mora deverão ser pela taxa SELIC deduzido o índice de atualização monetária IPCA (caso o valor obtido seja negativo, os juros serão considerados como zero). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação (art. 85, §2º, do CPC). Intime-se o réu pessoalmente para cumprimento do item "a" e oficie-se ao INSS, com cópia desta sentença, para ciência e exclusão da consignação referente ao contrato nº 418024547 do benefício nº 540.052.032-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAELLA LEITE SANTOS (OAB 50291/PE) - Processo 0700078-87.2026.8.02.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Dilma Marques Bezerra - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver. Com o retorno da contadoria, observar que, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita, as verbas de sucumbência só poderão lhes ser exigidas na hipótese e no prazo do art. 98, §3°, do Código de Processo Civil, conforme sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700547-36.2026.8.02.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - REQUERENTE: Maria Leniedes Agripino dos Santos - Ante o exposto, com fundamento no art. 109 da Lei nº 6.015/1973, c/c o art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, para determinar o suprimento judicial do registro de óbito de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, CPF n° 431.836.894-72, nascido em 20/07/1950,natural de Coruripe/AL, filho de José Luiz dos Santos e Maria Pereira dos Santos, tendo como causa da morte choque cardiogênico, infarto agudo do miocárdio, doença cardiovascular aterosclerótica e hipertensão arterial sistêmica, conforme Declaração de Óbito nº 39273609-8 (fls. 05) e da documentação apresentada, bem como das exigências previstas no art. 80 da Lei nº 6.015/1973. Custas pela autora, cuja exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado da presente, em razão da gratuidade de justiça concedida, nos termos do §3º do art. 98 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios ante a ausência de litigiosidade. Ante a vedação constante no art. 111 da Lei de Registros Públicos, não será entregue ao justificante cópia dos autos ou do mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em face da ausência de litigiosidade e considerando o que dispõem os artigos 4º e 723, parágrafo único, do CPC, dispensa-se o trânsito em julgado. Assim, a presente sentença tem FORÇA DE MANDADO JUDICIAL DE AVERBAÇÃO.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5002473-29.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: RONETH GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A)
: GERALDO BRITO CHAVES LEÔNCIO (OAB AL019400)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica intimada a parte demandante, para informar o novo endereço da parte demandada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAELLA LEITE SANTOS (OAB 50291/PE) - Processo 0700636-59.2026.8.02.0008 - Divórcio Consensual - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Elisangela Nobre dos Santos - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, conforme determinação contida na sentença de fls. 32/34.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: JESSICA ELAINE INÁCIO CHAGAS (OAB 20984A/RN) - Processo 0700908-53.2026.8.02.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários -

AUTOR: Jose Pacifico dos Santos Filho - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - À luz do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, nos termos acima delineados, ao tempo em que EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Em razão disso, a) DECLARO inexistente o contrato mencionado na inicial; b) CONDENO o réu à devolução em dobro dos valores indevidamente debitados, corrigidos de acordo com o IPCA e com incidência de juros moratórios de 1%desde a citação. A partirdo dia 28/08/2024, com a vigência da Lei nº 14.905/2024 que alterou o art. §1º do artigo 406 do Código Civil, os juros de mora deverão ser pela taxa SELIC deduzido o índice de atualização monetáriaIPCA; c) CONDENO o réu ao pagamento de R$ 1.000,00 (mil reais) a título de indenização por danos morais, com correção monetária pelo IPCA desde o arbitramento (Súmula nº 362, do STJ) e juros de mora de 1% desde o evento danoso. A partir do dia 28/08/2024, com a vigência da Lei nº 14.905/2024 que alterou o art. §1º do artigo 406 do Código Civil, os juros de mora deverão ser pela taxa SELIC deduzido o índice de atualização monetáriaIPCA e d) A fim de evitar o enriquecimento sem causa da parte autora, DETERMINO que os valores depositados em sua conta ou eventualmente utilizados sejam compensados com os valores a serem pagos pelo demandado. CONDENO, ainda, o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do proveito econômico em relação ao contrato cuja existência não restou comprovada (art. 87, caput, do CPC). Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5002623-10.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: FAGNER CIOMPELA DINIZ LTDA
ADVOGADO(A)
: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB PR056511)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica intimada a parte demandante, para informar o novo endereço da parte demandada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAELLA LEITE SANTOS (OAB 50291/PE) - Processo 0701066-11.2026.8.02.0008 - Divórcio Litigioso - Separação de Corpos - REQUERENTE: Maria de Lourdes de Melo - Ante o exposto, resolvo o mérito do processo, com base no inciso I do art. 487 do CPC e JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL e, por conseguinte declaro a dissolução da sociedade conjugal com base no art. 1571, IV do CC, ao tempo em que decreto o divórcio do casal MARIA LOURDES DE MELO e JOSÉ ERISVALDO DOS SANTOS ROMÃO. Declaro o fim dos deveres de coabitação e fidelidade recíproca, nos termos dos arts. 1.575 e 1.576, do Código Civil. A presente sentença tem FORÇA DE MANDADO JUDICIAL DE AVERBAÇÃO. Saliento que o deferimento do pedido de gratuidade da justiça, abrange "os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbações ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido" (art. 98 §1º, IX do CPC). Em atenção ao art. 256, §3º, do CPC, proceda-se com pesquisa junto aos órgãos oficiais que possibilitam a localização de pessoas (SisbaJud, Infoseg, Siel, SerasaJud, CadÚnico). Infrutífera a citada diligência, com espeque no art. 256, inciso II, do mesmo diploma legal, expeça-se edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias. Sendo localizado endereço, CITE-SE o réu, para que tome conhecimento da decretação do divórcio. Intime-se a requerente por meio da advogada constituída Feitas as intimações necessárias e enviada a sentença ao Cartório de Registro Civil ou entregue cópia autenticada ao autor, que ficará responsável em levá-la ao Cartório respectivo, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com a devida baixa no SAJ. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício Colônia Leopoldina
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 18354A/AL), ADV: LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES (OAB 11492A/AL), ADV: KAROLINE MARIA MACHADO CORREIA (OAB 11779/AL), ADV: DAYANA RAMOS CALUMBY (OAB 8989/AL), ADV: MARCO VINICIUS PIRES BASTOS (OAB 9366/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0700399-68.2016.8.02.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - EXECUTADO: Josivan Amaro da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício Colônia Leopoldina
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISABELLE SANTIAGO ALMEIDA (OAB 3763/SE), ADV: ANA PAULA SOUSA DE QUEIRÓS (OAB 12100/SE), ADV: HELIO BARBOZA (OAB 10026/SE), ADV: VITOR GUIMARÃES DE OLIVEIRA (OAB 7129/SE), ADV: ISABELLE SANTIAGO ALMEIDA (OAB 13322A/AL), ADV: FABIANO SOUZA RODRIGUES (OAB 12507/AL) - Processo 0000130-65.2019.8.02.0010 -

Monitória - Cartão de Crédito - AUTOR: Sergipe Administradora de Cartões e Serviços Ltda - Seac - Cartão Banese Card - RÉU: José Wilson dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício Colônia Leopoldina
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 244915/RJ), ADV: RENATO JANKUNAS DE OLIVEIRA (OAB 445171/SP) - Processo 0700592-34.2026.8.02.0010 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas - AUTORA: Djaline Maria Gama Calado - RÉU: Banco Mercantil do Brasil S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício Colônia Leopoldina
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 244915/RJ) - Processo 0700875-57.2026.8.02.0010 - Procedimento Comum Cível - Capitalização e Previdência Privada - AUTORA: Josefa Sebastiana Ferreira - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício Colônia Leopoldina
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700304-31.2025.8.02.0072 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: Thiago José da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude da decisão de fls. 204-205, abro vista dos autos aos advogados das partes para apresentar alegações finais pelo prazo de 05 dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG) - Processo 0001338-58.2010.8.02.0056/01 (apensado ao processo 0001338-58.2010.8.02.0056) - Cumprimento de sentença - AUTOR: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Ante o exposto: 1. INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação do bem indicado às págs. 202/203. 2. DEFIRO o pedido de publicação exclusiva em nome do advogado Tarcísio Rebouças Porto Junior, devendo ser observada essa indicação nas intimações do exequente. 3. MANTENHO a suspensão da execução determinada às págs. 194/195. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS LUIS LEÃO FARIAS (OAB 4250/AL), ADV: MARCOS LUIS LEÃO FARIAS (OAB 4250/AL) - Processo 0700379-66.2019.8.02.0012 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: Willames Martins Silva - Francisco dos Santos Silva - III Dispositivo Diante de todo o exposto: Com fulcro no art. 109 do Código de Processo Penal, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para análise dos fatos narrados em desfavor de Francisco dos Santos Silva, supostamente ocorridos em Bom Conselho/PE, declinando a competência para o juízo competente. Remetam-se as peças processuais integralmente ao Juízo de Bom Conselho/PE, incluindo mídias. Com fulcro no art. 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu WILLAMES MARTINS SILVA, qualificado nos autos, nas sanções do art. 217-A, caput, c/c o art. 71, caput, ambos do Código Penal. Passo à dosimetria da pena do acusado Willames Martins Silva, em observância ao critério trifásico preconizado no art. 68 c/c o art. 59, ambos do Código Penal. Ressalto que será utilizada a redação anterior do crime de estupro de vulnerável, posto que ele ocorreu antes da alteração trazida pela Lei nº 15.280/2025. DOSIMETRIA DA PENA Culpabilidade: culpabilidade é o grau de censura ou reprovabilidade da ação ou omissão do réu. No caso em concreto, a culpabilidade do réu não extrapola os limites do tipo, de modo que esta circunstância é favorável. Antecedentes: não existem informações sobre condenação criminal com trânsito em julgado e os processos ou inquéritos em curso não podem ser usados para agravar a pena-base, nos termos da Súmula 444 do STJ, sendo essa circunstância favorável. Conduta Social: não existem, nos autos,

considerações desabonadoras quanto a esta circunstância judicial. Personalidade: não se pode falar que a personalidade do réu seja violenta ou antissocial, ante à inexistência de elementos seguros quanto a isto. Motivos: não desbordam os motivos próprios a estes tipos de crimes. Circunstâncias: circunstâncias do crime são todos os elementos do fato delitivo, acessórios ou acidentais, que não integram a estrutura do tipo penal. In casu, as circunstâncias do crime não são desfavoráveis, posto que inerentes ao tipo penal; Consequências: as consequências do crime são o mal causado pela sua prática, que transcendem ao resultado típico esperado para o caso, além da consequência já implícita ao tipo penal violado. No caso em concreto, não houve relatos de consequências decorrentes do crime, de modo que esta circunstância é neutra. Comportamento da vítima: no caso em análise, o comportamento da vítima foi neutro, não tendo esta em nada colaborado para a prática do crime. Ante a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base em 8 (oito) anos de reclusão. Na segunda etapa, constata-se a concorrência entre a circunstância atenuante da menoridade relativa (réu nascido em 03/06/1997 e crime ocorrido em 2016 19 anos à época dos fatos) (art. 65, inciso I, do Código Penal) e a agravante de ter sido o crime praticado contra irmão (art. 61, inciso II, alínea "e", do Código Penal). Nos termos do art. 67 do Código Penal e da jurisprudência consolidada sobre a matéria, a menoridade relativa ostenta natureza preponderante por dizer respeito à personalidade do agente, de modo que por haver concorrência e ter-se uma atenuante preponderante, deve-se realizar a redução da pena nesta fase. Contudo, em virtude do teor da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, a incidência de circunstância atenuante não pode conduzir a pena aquém do mínimo legal. Desse modo, fixada a pena-base no patamar mínimo previsto para o tipo, mantenho a pena intermediária em 8 (oito) anos de reclusão. Não há causas de diminuição de pena. No entanto, há a causa de aumento da continuidade delitiva (art. 71 do Código Penal) em razão da prática de cerca de 3 (três) atos da mesma espécie. Assim, conforme entendimento da Súmula 659 do STJ, aumento a pena na fração de 1/5 (um quinto), resultando a pena definitiva em 9 (nove) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de reclusão. Do regime inicial de cumprimento de pena Com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal, fixo o REGIME INICIAL FECHADO para o cumprimento da pena privativa de liberdade, tendo em vista o montante fixado. Da substituição da pena e do sursis Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, bem como a suspensão condicional da pena, em virtude do montante de pena imposto (superior a 4 anos) e por se tratar de crime praticado com violência contra a pessoa (arts. 44, I, e 77, caput, do Código Penal). Da detração Considerando que o tempo de prisão cautelar, caso existente, não altera a fixação do regime inicial fechado, resta prejudicada a aplicação do art. 387, § 2º, do CPP nesta fase processual. Do direito de recorrer em liberdade Tendo o réu respondido ao processo em liberdade e não se verificando fato novo que enseje a decretação da prisão preventiva nos termos do art. 312 do CPP, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Das medidas protetivas Mantenho em vigor as medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas (fls. 47/51). Das custas processuais Condeno o réu Willames ao pagamento das custas processuais. Contudo, defiro os benefícios da gratuidade da justiça postulados, razão pela qual, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade. IV - Disposições Finais Oportunamente, após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências: a) lance-se o nome do (s) condenado (s) no rol de culpados (art. 393, II, do Código de Processo Penal) b) comunique-se à Secretaria de Defesa Social o boletim individual do (s) réu (s), por força da determinação contida no art. 809, §3º, do Código de Processo Penal; c) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, via INFODIP, informando a existência de sentença condenatória, com trânsito em julgado, em desfavor do réu, em atenção à restrição imposta pelo art. 15, inc. III, da Constituição Federal; d) expeça-se a necessária guia de execução definitiva, encaminhando-a ao juízo competente para a execução penal, instruindo-a, ainda, com as peças a que se referem o art. 106 da Lei n. 7.210/84 e o art. 1º da Resolução n. 113 do CNJ. Intimem-se as partes quanto ao conteúdo desta sentença (art. 392 do CPP), bem como a vítima (art. 201, § 2º, do CPP).

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO CARLOS LEÃO GALVÃO (OAB 6260/AL), ADV: KAROLINE MARIA MACHADO CORREIA (OAB 11779/AL), ADV: TARCÍSIO REBOUÇAS PORTO JÚNIOR (OAB 7216/CE), ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG), ADV: ANTÔNIO CARLOS LEÃO GALVÃO (OAB 6260/AL), ADV: CARLA DE LUCENA BINA XAVIER (OAB 8406/AL), ADV: THIAGO RAMOS LAGES (OAB 8239/AL), ADV: MARCO VINICIUS PIRES BASTOS (OAB 22501/BA) - Processo 0001160-75.2011.8.02.0056/01 (apensado ao processo 0001160-75.2011.8.02.0056) - Cumprimento de sentença - AUTOR: Banco do Nordeste do Brasil S/A - RÉU: José de Oliveira Cavalcante - Ante o exposto, SUSPENDO a presente execução pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 921, III e § 1º, do Código de Processo Civil, período durante o qual se suspende a prescrição. Decorrido o prazo de suspensão sem que sejam localizados bens penhoráveis, ARQUIVEM-SE os autos, sem baixa na distribuição (art. 921, § 2º, do CPC), ressalvado o desarquivamento para prosseguimento da execução, a requerimento do exequente, se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis (art. 921, § 3º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SANDY MONISY DE OLIVEIRA SILVA (OAB 16522/AL), ADV: ÍTALO CÉZAR SILVA CAVALCANTE (OAB 16513/AL), ADV: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA ALEXANDRE (OAB 6010/AL), ADV: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA ALEXANDRE (OAB 6010/AL) - Processo 0700517-33.2019.8.02.0012/01 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigações - AUTORA: Laudenice Barbosa Bispo - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte exequente para indicar se está satisfeita com o cumprimento da obrigação, oportunidade em que será extinto o processo de execução, conforme art. 924, inciso II, do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG), ADV: TARCÍSIO REBOUÇAS PORTO JÚNIOR (OAB 7216/CE), ADV: ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB 6814/CE) - Processo 0001560-89.2011.8.02.0056 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - 1. DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativos financeiros existentes em nome da parte executada ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO SÍTIO ESFREGA FOLHA (CNPJ 24.178.485/0001-76) E MANOEL QUINTINO DE MELO (CPF 124.877.594-53), até o limite do montante da dívida exequenda, qual seja, R$ 416.072,51 (quatrocentos e dezesseis mil e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme informação mais recente referente ao valor atualizado da dívida (pág. 283). 2. Nos termos do art. 8º, III, da Lei Estadual n. 9.567/2025, a qual dispôs sobre as custas judiciais no Estado de Alagoas, fica CONDICIONADA a efetivação da consulta ao sistema ao recolhimento do valor previsto no Anexo único, IV, 'm', da referida lei, ressaltando a necessidade de que a parte interessada realize um recolhimento para cada pessoa e por sistema a ser consultado, salvo se a parte for beneficiária da justiça gratuita ou esteja elencada no rol de isenção de recolhimento, nos termos do art. 9º da Lei Estadual n. 9.567/2025. 3. Portanto, caso a parte (a) não seja beneficiária da justiça gratuita, (b) não esteja elencada no rol de isentos previstos no art. 9º da Lei Estadual n. 9.567/2025 e (c) ainda não tenha juntado o comprovante de recolhimento das custas do ato, INTIME-SE para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia implicará a revogação automática desta decisão, por desinteresse da parte que pleiteou a medida. 4. Em caso de bloqueio exitoso ou parcialmente exitoso, INTIME-SE a executada de que houve o bloqueio de valores, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, nos termos do art. 854, §2º e §3º, do CPC. 5. Transcorrido o prazo sem manifestação, tenho por auto de penhora o recibo de protocolamento de ordem judicial de bloqueio de valores, mesmo porque os mencionados valores já se encontram bloqueados em instituição bancária referida nos autos, devendo, pois, o valor indisponível ser transferido para conta judicial vinculada a este Juízo, conforme previsão expressa no artigo 854, § 5º, do Código de Processo Civil. 6. Se verificado que o valor bloqueado é inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), proceda-se ao seu imediato desbloqueio, tendo em vista sua inutilidade para o credor em razão de que os custos da transferência são maiores do que o valor bloqueado. 7. Restando infrutífera a medida acima determinada, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender pertinente, sob pena de extinção e arquivamento do feito. 8. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ÍTALO CÉZAR SILVA CAVALCANTE (OAB 16513/AL), ADV: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA ALEXANDRE (OAB 6010/AL), ADV: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA ALEXANDRE (OAB 6010/AL), ADV: SANDY MONISY DE OLIVEIRA SILVA (OAB 16522/AL) - Processo 0700580-58.2019.8.02.0012/01 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigações - EXEQUENTE: Paulo Remígio de Almeida - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte exequente para indicar se está satisfeita com o cumprimento da obrigação, oportunidade em que será extinto o processo de execução, conforme art. 924, inciso II, do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL), ADV: WAGNER DE ALMEIDA PINTO (OAB 22843/BA), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0001666-51.2011.8.02.0056/01 (apensado ao processo 0001666-51.2011.8.02.0056) - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Rural - AUTOR: Banco do Nordeste do Brasil S/A - RÉU: ESPÓLIO DE JOSÉ DE SOUZA CORREIA - Considerando que o executado, José de Souza Correia, faleceu em 1998, antes do ajuizamento da ação, conforme certidão constante dos autos, e não havendo identificação do inventariante ou administrador provisório do espólio, mostra-se necessário esclarecer a regularidade de sua representação processual antes da apreciação do pedido de indisponibilidade de ativos financeiros. Ante o exposto, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se houve abertura de inventário e, em caso positivo, indicar o inventariante nomeado. Inexistindo inventário, deverá esclarecer se há administrador provisório conhecido, a fim de viabilizar a regularização da representação processual do espólio. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA ALEXANDRE (OAB 6010/AL), ADV: ÍTALO CÉZAR SILVA CAVALCANTE (OAB 16513/AL), ADV: SANDY MONISY DE OLIVEIRA SILVA (OAB 16522/AL) - Processo 0700943-45.2019.8.02.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigações - AUTORA: Marineide Barbosa Leite Silva - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a

parte exequente para indicar se está satisfeita com o cumprimento da obrigação, oportunidade em que será extinto o processo de execução, conforme art. 924, inciso II, do CPC

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG), ADV: TARCÍSIO REBOUÇAS PORTO JÚNIOR (OAB 7216/CE) - Processo 0001160-41.2012.8.02.0056 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Ante o exposto: a) ante a comprovação do recolhimento da taxa (pág. 348), DETERMINO a realização da pesquisa patrimonial pelo sistema SNIPER, deferida às págs. 336/337, nos termos daquela decisão, em relação ao ESPÓLIO DE JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 207.859.764-34, devendo o resultado ser juntado aos autos; b) juntado o resultado da diligência, INTIME-SE o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A para que, no prazo de 5 (cinco) dias, tome ciência do resultado; c) INTIME-SE o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a ocorrência de prescrição intercorrente (art. 921, §§ 4º, 4º-A e 5º, do Código de Processo Civil), indicando, se for o caso, as causas de suspensão ou interrupção que entender aplicáveis, e para que, no mesmo prazo, esclareça a situação processual do executado JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, à vista das certidões de págs. 97 e 167; d) no mesmo prazo, INTIMEM-SE os executados para que, querendo, se manifestem sobre a prescrição intercorrente, observado o art. 346 do Código de Processo Civil quanto aos que não têm advogado constituído nos autos; e) DEFIRO os pedidos de págs. 258/259, 289/290, 300/301 e 333/334 e DETERMINO que as intimações do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Tarcísio Rebouças Porto Junior, OAB/CE 7.216 e OAB/MG 206.803, anotando-se no sistema (art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil); f) decorridos os prazos, com ou sem manifestação, FAÇAM-SE CONCLUSOS os autos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIS BARROS SILVA (OAB 13797/AL) - Processo 0000350-23.2020.8.02.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Processo e Procedimento - EXEQUENTE: Aryanne Barbosa dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o(s) novo(s) documento(s) apresentado(s) às fls.344-347.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 18354A/AL), ADV: PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 18354A/AL), ADV: PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 18354A/AL) - Processo 0001188-09.2012.8.02.0056/02 (apensado ao processo 0001188-09.2012.8.02.0056) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - AUTOR: Banco do Nordeste do Brasil S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Com a juntada o extrato de consulta do sistema, INTIME-SE o exequente para, em 5 (cinco) dias: (a) Em sendo negativa a consulta no RENAJUD, deverá o credor impulsionar o feito, sob pena de extinção. (b) Em sendo positiva a consulta no RENAJUD, deverá credor para informar se concorda com a penhora do veículo, ciente que a inércia implicará em remoção da restrição inserida. União dos Palmares, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA MARQUES SILVA TORRES (OAB 10147/AL), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 38315/BA) - Processo 0700246-53.2021.8.02.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.A - EXECUTADA: Giliana Alves Bispo e outro - 1. Mantenho a penhora do veículo descrito à fl. 193. 2. Proceda-se à avaliação dos bens penhorados, tomando-se por base o valor de mercado, mediante consulta à Tabela FIPE ou outro critério idôneo, certificando-se nos autos. 3. Intime-se o executado da penhora e da avaliação, na forma do art. 841 do CPC. 4. Após, não havendo impugnação ou sendo esta rejeitada, prossiga-se com os atos expropriatórios, mediante alienação judicial dos bens, observadas as disposições dos arts. 879 e seguintes do CPC. Cumpridas todas as determinações, retornem-me os autos conclusos para análise do pleito de penhora de semoventes.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO (OAB 11224/PB), ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 7093A/AL), ADV: LIDYANE OLIVEIRA CASTILHO (OAB 7905AL /), ADV: PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO (OAB 9816/AL), ADV: PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 18354A/AL), ADV: DAYANA RAMOS CALUMBY (OAB 8989/AL), ADV: FLÁVIA TORRES VIEIRO (OAB 22807/BA), ADV: JOSÉ ALMEIDA JÚNIOR (OAB 11366/BA), ADV: JOSÉ ALMEIDA JUNIOR (OAB 1063ASE/), ADV: MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO (OAB 18284A/AL),

ADV: MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ (OAB 7100A/AL) - Processo 0700511-93.2016.8.02.0056 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - EXECUTADO: ODAIR CARLOS DA SILVA - Assim, sem maiores delongas: 1. DEFIRO o pedido da parte exequente e DETERMINO a realização de consulta ao sistema RENAJUD a fim de verificar a existência de veículos de propriedade da parte executada e, desde logo, deverá ser imposta a RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA nos eventuais veículos encontrados.4. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativos financeiros existentes em nome da parte executada ODAIR CARLOS DA SILVA, CPF 056.692.144-80, até o limite do montante da dívida exequenda, qual seja, R$ 44.783,98 (quarenta e quatro reais setecentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), conforme informação mais recente referente ao valor atualizado da dívida (pág. 407/411). 2. Nos termos do art. 8º, III, da Lei Estadual n. 9.567/2025, a qual dispôs sobre as custas judiciais no Estado de Alagoas, fica CONDICIONADA a efetivação da consulta ao sistema ao recolhimento do valor previsto no Anexo único, IV, 'm', da referida lei, ressaltando a necessidade de que a parte interessada realize um recolhimento para cada pessoa e por sistema a ser consultado, salvo se a parte for beneficiária da justiça gratuita ou esteja elencada no rol de isenção de recolhimento, nos termos do art. 9º da Lei Estadual n. 9.567/2025. 3. Portanto, caso a parte (a) não seja beneficiária da justiça gratuita, (b) não esteja elencada no rol de isentos previstos no art. 9º da Lei Estadual n. 9.567/2025 e (c) ainda não tenha juntado o comprovante de recolhimento das custas do ato, INTIME-SE para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia implicará a revogação automática desta decisão, por desinteresse da parte que pleiteou a medida. 4. Com a juntada o extrato de consulta do sistema, INTIME-SE o exequente para, em 5 (cinco) dias: (a) Em sendo negativa a consulta no RENAJUD, deverá o credor impulsionar o feito, sob pena de extinção. (b) Em sendo positiva a consulta no RENAJUD, deverá credor para informar se concorda com a penhora do veículo, ciente que a inércia implicará em remoção da restrição inserida. 5. Caso haja manifestação do credor concordando com a penhora, LAVRE-SE o termo de penhora e INTIME-SE o devedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o paradeiro do(s) veículo(s) para viabilizar a avaliação do(s) bem(ns), ciente de que a inércia será reconhecida como ato atentatório a dignidade da justiça (art. 774, V, do CPC) e ensejará a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em favor da parte exequente (art. 774, parágrafo único, do CPC)

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIS BARROS SILVA (OAB 13797/AL) - Processo 0000250-34.2021.8.02.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - AUTOR: José Ilson Santos Ferreira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o(s) novo(s) documento(s) apresentado(s) às fls.356-358.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RIVALDO RODRIGUES DE MELO (OAB 10949/AL), ADV: ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA (OAB 20593/PE), ADV: CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL (OAB 22460/PE), ADV: NICIANE SILVA LUCENA DE MORAIS (OAB 17774/PE), ADV: CARLOS EDUARDO DE CASTRO DUARTE (OAB 2639/PE), ADV: ISABELLY EMANUELLA DOS SANTOS BARROS (OAB 8676/AL) - Processo 0700898-74.2017.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86) - AUTORA: Marlene Alexandre de Souza - RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL - INSS e outro - Ante o exposto: 1. CONHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para desconstituir a sentença de págs. 703/707 e reabrir a instrução, preservados os atos instrutórios anteriores e a exclusão da Usina Serra Grande S/A determinada às págs. 167/168. 2. DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para determinar ao INSS a implantação de auxílio por incapacidade temporária acidentário em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação pelo portal, com DIB e DIP na data da intimação e renda mensal calculada na forma do art. 61 da Lei nº 8.213/1991, observados os limites legais. Caso tenha sido implantado auxílio-acidente em cumprimento à sentença desconstituída, deverá ser substituído pelo benefício ora deferido, vedada a acumulação indevida nas mesmas competências. O benefício será mantido até ulterior deliberação judicial, ressalvada a revisão diante de fato superveniente relevante. A tutela não abrange parcelas anteriores à DIB ora fixada, que serão examinadas no julgamento de mérito. 3. INTIME-SE a autora, por seus advogados, para, em 15 (quinze) dias, esclarecer sua escolaridade e habilidades de leitura e escrita, a divergência entre as págs. 16 e 271 e apresentar os documentos disponíveis sobre formação e experiência profissional. 4. INTIME-SE o INSS, pelo portal, para, em 30 (trinta) dias, apresentar o histórico dos benefícios relacionados ao acidente, os registros de pagamentos e eventual reabilitação profissional, informar a existência de benefício atualmente ativo e esclarecer os marcos de 29/07/2016, 09/09/2016, 17/10/2016 e 21/10/2016, especialmente em relação ao NB 6157495450. Deverá, ainda, comprovar o cumprimento da tutela no prazo fixado. 5. INTIME-SE o perito Francisco Honório Júnior para, em 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos complementares sobre: a) a data de nascimento e a escolaridade efetivamente apurada; b) a divergência entre o histórico de vínculos do CNIS e a informação de pág. 654; c) a base clínica e documental da data de consolidação das sequelas, distinguindo os marcos de incapacidade, requerimento e cessação administrativa; d) a continuidade da incapacidade para a atividade habitual e eventuais períodos de recuperação, considerando o laudo de págs. 271/274 e o quesito 11 de pág. 660; e) as exigências funcionais das atividades sugeridas para reabilitação. 6. DETERMINO a realização de estudo

social e profissional, por assistente social da equipe técnica que atende a unidade, no prazo de 30 (trinta) dias, para avaliar a escolaridade, a experiência laboral, o acesso à capacitação e os obstáculos concretos à reabilitação para atividades compatíveis com as limitações descritas na perícia. 7. Apresentados os esclarecimentos e o estudo social e profissional, INTIMEM-SE as partes para manifestação, em 15 (quinze) dias, observado o prazo em dobro do INSS. Após, voltem conclusos para julgamento. Sem nova fixação de honorários sucumbenciais neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700397-82.2022.8.02.0012 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: José Kawan da Silva Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, CIENTIFICO as partes quanto ao retorno dos autos da instância superior, nos termos do Art. 384, §8º, II, do Código de Normas das Serventias Judiciais.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO ARAGÃO BARBOSA (OAB 11423/AL) - Processo 0700547-63.2022.8.02.0012 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Kerlison Ricardo Barbosa Moreira - II. DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no art. 383 do Código de Processo Penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido apresentado na denúncia, ao passo que DESCLASSIFICO a imputação formulada contra Kerlisson Ricardo Barbosa Moreira, afastando a incidência do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, para CONDENAR o réu nas penas do art. 28 da Lei nº 11.343/2006. Na fixação da sanção, em observância aos elementos norteadores previstos pelo art. 59, caput, do Código Penal, bem como pelo art. 28, § 4º da Lei nº 11.343/2006, verifico que a pena de prestação de serviço a comunidade, prevista pelo art. 28, II, da Lei nº 11.343/2006, é a que melhor se adequa ao caso, de modo que a fixação do quantum de pena observará os parâmetros estabelecidos no referido artigo. A culpabilidade não extrapola os limites do tipo penal, de modo que permanecerá neutra. Acerca dos antecedentes, constam processos em desfavor do réu com trânsito em julgado anterior a este processo, no entanto, como a pena de prestação de serviço a comunidade já está sendo calculada com base no prazo estabelecido em casos de reincidência, deixo de valorar a presente circunstância para evitar o bis in idem. Com relação à conduta social, por não haver elementos suficientes para aferir a circunstância, nada a valorar. Não existem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-la. Os motivos do crime não extrapolam os limites do tipo penal, de modo que permanecerá neutra. Sobre as circunstâncias do delito, ultrapassam os elementos do tipo, haja vista que o réu praticou o delito dentro do presídio, O demonstrando maior audácia do agente e perturbando a ordem interna do estabelecimento prisional, de modo que valoro negativamente. Em relação às consequências do delito, estas não extrapolam os limites do tipo penal, de modo que permanecerá neutra. Por fim, quanto ao comportamento da vítima, deixo de proceder com a valoração, tratando-se de crime vago. Portanto, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto e a existência de uma circunstância judicial desfavorável, fixo o prazo de 1 (um) mês e 18 (dezoito) dias de prestação de serviço à comunidade. Na segunda fase da dosimetria da pena, não incidem circunstâncias agravantes, no entanto, incide em favor do réu a atenuante da confissão espontânea, sendo irrelevante que a confissão tenha sido espontânea ou não, total ou parcial, qualificada ou não, ou mesmo que tenha havido retratação, deve ela incidir em favor do réu sempre que utilizada para corroborar o acervo probatório e fundamentar a condenação (STJ - AgRg no HC: 480190 RS 2018/0310543-7, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 04/02/2020, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/02/2020). Desse modo, atenuo o prazo em 1/6, fixando em 1 (um) mês e 10 (dez) dias de prestação de serviço à comunidade. Desta feita, na ausência de causas de aumento e diminuição, fixo definitivamente a pena em 1 (um) mês e 10 (dez) dias de prestação de serviços à comunidade. Como este Juízo será o mesmo da execução, a referida pena será cumprida à razão de uma hora diária, em local a ser informado pela Secretaria de Infraestrutura do Município. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recursos, o processo deverá tramitar no SEEU para execução da pena, arquivando-se neste sistema SAJ. No SEEU, sem necessidade de conclusão, intime-se o réu para dar início ao cumprimento da pena e das condições. Cumpridas as condições vão os autos conclusos, no sistema SEEU, para sentença de extinção da punibilidade. IV - Disposições Finais Oportunamente, após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências: a) lance-se o nome do (s) condenado (s) no rol de culpados (art. 393, II, do Código de Processo Penal); b) comunique-se à Secretaria de Defesa Social o boletim individual do (s) réu (s), por força da determinação contida no art. 809, §3º, do Código de Processo Penal; c) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, via INFODIP, informando a existência de sentença condenatória, com trânsito em julgado, em desfavor do réu, em atenção à restrição imposta pelo art. 15, inc. III, da Constituição Federal; d) expeça-se a necessária guia de execução definitiva, encaminhando-a ao juízo competente para a execução penal, instruindo-a, ainda, com as peças a que se referem o art. 106 da Lei n. 7.210/84 e o art. 1º da Resolução n. 113 do CNJ. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, porém, deferindo os benefícios da justiça gratuita, a obrigação ficará suspensa, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 05 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de

gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Publique-se.
Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL), ADV: LYVIA RENATA GALDINO DA FONSECA (OAB 16299/AL), ADV: RODRIGO DELGADO DA SILVA (OAB 11152/AL), ADV: ALFREDO LUÍS DE BARROS PALMEIRA (OAB 10625/AL), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA) - Processo 0700504-62.2020.8.02.0056 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Márcio Roberto de Oliveira Lima - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto: 1. DECLARO suspenso o processo desde o falecimento do exequente, em 4 de agosto de 2024 (art. 313, I, do Código de Processo Civil), devendo a Secretaria anotar a suspensão no sistema. 2. INTIME-SE o executado BANCO BMG S/A, por DJe, na pessoa do advogado indicado à pág. 613, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de habilitação (art. 690 do Código de Processo Civil). 3. DÊ-SE VISTA dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre o pedido, no prazo legal, tendo em vista o interesse de incapaz (art. 178, II, do Código de Processo Civil). 4. Com as manifestações, ou decorridos os prazos, VOLTEM-ME os autos conclusos para a decisão da habilitação (art. 691 do Código de Processo Civil). 5. Deferida a habilitação, o processo retomará o seu curso, devendo os sucessores ser intimados para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários de págs. 585/588 e a impugnação de págs. 593/595 (art. 465, §3º, do Código de Processo Civil), e, no prazo de 15 (quinze) dias, para indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos (art. 465, §1º, II e III, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAMILA COSTA DOS SANTOS (OAB 57107/BA), ADV: DAYANA RAMOS CALUMBY (OAB 8989/AL), ADV: ROSSANA NOLL COMARÚ (OAB 6083/AL), ADV: PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 18354A/AL) - Processo 0701001-76.2020.8.02.0056 - Cumprimento de sentença - Obrigações - AUTOR: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Assim, sem maiores delongas: 1. DEFIRO o pedido da parte exequente e DETERMINO a realização de consulta ao sistema RENAJUD a fim de verificar a existência de veículos de propriedade da parte executada e, desde logo, deverá ser imposta a RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA nos eventuais veículos encontrados.4. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativos financeiros existentes em nome da parte executada EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS, CPF 347.516.024-20, até o limite do montante da dívida exequenda, qual seja, R$ 50.601,38 (cinquenta mil seiscentos e um reais e trinta e oito centavos), conforme informação mais recente referente ao valor atualizado da dívida (pág. 275/276). 2. Nos termos do art. 8º, III, da Lei Estadual n. 9.567/2025, a qual dispôs sobre as custas judiciais no Estado de Alagoas, fica CONDICIONADA a efetivação da consulta ao sistema ao recolhimento do valor previsto no Anexo único, IV, 'm', da referida lei, ressaltando a necessidade de que a parte interessada realize um recolhimento para cada pessoa e por sistema a ser consultado, salvo se a parte for beneficiária da justiça gratuita ou esteja elencada no rol de isenção de recolhimento, nos termos do art. 9º da Lei Estadual n. 9.567/2025. 3. Portanto, caso a parte (a) não seja beneficiária da justiça gratuita, (b) não esteja elencada no rol de isentos previstos no art. 9º da Lei Estadual n. 9.567/2025 e (c) ainda não tenha juntado o comprovante de recolhimento das custas do ato, INTIME-SE para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia implicará a revogação automática desta decisão, por desinteresse da parte que pleiteou a medida. 4. Com a juntada o extrato de consulta do sistema, INTIME-SE o exequente para, em 5 (cinco) dias: (a) Em sendo negativa a consulta no RENAJUD, deverá o credor impulsionar o feito, sob pena de extinção. (b) Em sendo positiva a consulta no RENAJUD, deverá credor para informar se concorda com a penhora do veículo, ciente que a inércia implicará em remoção da restrição inserida. 5. Caso haja manifestação do credor concordando com a penhora, LAVRE-SE o termo de penhora e INTIME-SE o devedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o paradeiro do(s) veículo(s) para viabilizar a avaliação do(s) bem(ns), ciente de que a inércia será reconhecida como ato atentatório a dignidade da justiça (art. 774, V, do CPC) e ensejará a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em favor da parte exequente (art. 774, parágrafo único, do CPC)

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAUL VERILLO MIRANDA ORTIZ DE OLIVEIRA (OAB 57990/SC), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP) - Processo 0700465-95.2023.8.02.0012 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTOR: Nivaldo Oliveira de Menezes - RÉU: Banco BMG S/A - Por esta razão, majoro os honorários periciais para R$ 958.72 (novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), vez que se trata de um contrato que apresenta grau de complexidade médio. Diante do exposto, intime-se o sr. perito para se manifestar acerca da aceitação do múnus e, nos moldes do art. 9º da Resolução 12/2012 do TJ/AL: "O pagamento dos honorários para perito, tradutor e intérprete efetuar-se-á mediante determinação do Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, após requisição expedida pelo juiz da causa, observada a ordem cronológica de apresentação das requisições. Parágrafo único. Os honorários devidos ao perito, tradutor ou intérprete serão atualizados com base no IPCA-E do ano anterior ou outro índice que o substitua, a partir da data do arbitramento até o efetivo pagamento"

em caso positivo, para que proceda à assinatura do termo de compromisso. O Perito Judicial informará o Cartório, por petição escrita, da data e modo da realização da prova pericial, devendo a secretaria dar ciência às partes através de seus procuradores, pelo meio mais célere possível (CPC, art. 474). As partes, noprazo comumde 15 dias, indicarão assistentes técnicos e formularão quesitos (CPC, art. 465, § 1º, incs. I e II). O laudo pericial deverá ser entregue em Cartório no prazo de 60 dias, contados a partir da data em que o perito for intimada para dar início aos trabalhos (CPC, art. 465, caput, e 477, caput) e após apresentação/ exibição de toda documentação reputada necessária pelo senhor perito. Apresentado o laudo em Cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres noprazo comumde 15 dias, depois de intimadas às partes da apresentação do laudo (CPC, art. 477, parágrafo 1º). Expedientes necessários, cumpra-se. Intime-se o requerido para pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários judiciais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 205961/SP), ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL) - Processo 0700065-17.2021.8.02.0056 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto: 1. DEFIRO o prosseguimento da execução em face de MANOEL JORGE NETO, CPF nº 524.489.674-15, na condição de titular da firma individual executada, dispensada a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica. 2. DEFIRO a pesquisa e o bloqueio de ativos financeiros pelo SISBAJUD, com reiteração automática pelo prazo máximo permitido pela funcionalidade disponível no sistema, limitada ao valor atualizado do débito. 2.1 Nos termos do art. 8º, III, da Lei Estadual n. 9.567/2025, a qual dispôs sobre as custas judiciais no Estado de Alagoas, fica CONDICIONADA a efetivação da consulta ao sistema ao recolhimento do valor previsto no Anexo único, IV, 'm', da referida lei, ressaltando a necessidade de que a parte interessada realize um recolhimento para cada pessoa e por sistema a ser consultado, salvo se a parte for beneficiária da justiça gratuita ou esteja elencada no rol de isenção de recolhimento, nos termos do art. 9º da Lei Estadual n. 9.567/2025. 2.2 Comprovado o pagamento das custas, proceda-se com a diligência no referido sistema e, após o anexo do extrato do resultado da requisição, voltem-me os autos conclusos. 3. Havendo bloqueio, observe-se o procedimento do art. 854 do CPC, com a intimação do executado e a análise de eventual alegação de impenhorabilidade ou excesso, promovendo-se o desbloqueio de valores nas hipóteses legalmente cabíveis. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARI KAROLINE SOARES VICENTE (OAB 19792/AL), ADV: LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB 21233/PE), ADV: LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB 21233/PE) - Processo 0701078-18.2023.8.02.0012 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - AUTORA: Josenilda Santos Ferreira da Silva - RÉU: Banco Ole Bonsucesso Consignado S/A - Pelo exposto, arbitro os honorários periciais em R$ 1.438,08. Intime-se o perito, para que informe se aceita o valor xado, no prazo de 5 (cinco) dias. Havendo aceitação, deverá, no mesmo prazo, apresentar: a) currículo, com comprovação de sua especialização; b) contatos prossionais, em especial o endereço eletrônico, para o qual serão dirigidas as intimações pessoais. O Perito Judicial informará o Cartório, por petição escrita, da data e modo da realização da prova pericial, devendo a secretaria dar ciência às partes através de seus procuradores, pelo meio mais célere possível (CPC, art. 474). As partes, noprazo comumde 15 dias, indicarão assistentes técnicos e formularão quesitos (CPC, art. 465, § 1º, incs. I e II). O laudo pericial deverá ser entregue em Cartório no prazo de 30 dias, contados a partir da data em que o perito for intimada para dar início aos trabalhos (CPC, art. 465, caput, e 477, caput) e após apresentação/exibição de toda documentação reputada necessária pelo senhor perito. Apresentado o laudo em Cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres noprazo comumde 15 dias, depois de intimadas às partes da apresentação do laudo (CPC, art. 477, parágrafo 1º). Considerando que a parte autora foi quem contestou a regularidade das assinaturas constantes no contrato, as custas periciais recairão sobre si. Considerando que a parte é beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 173), oficie-se ao setor competente do Tribunal de Justiça de Alagoas para adiantamento dos 50% dos honorários periciais, devendo o restante serem pagos após a juntada do laudo, conforme leciona o art. 95, §2º, do CPC. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO FARIA ALMEIDA NETO (OAB 8823/AL), ADV: PAULO FARIA ALMEIDA NETO (OAB 8823/AL) - Processo 0800087-83.2021.8.02.0056 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXECUTADO: Comapal Comercial Agropecuaria Palmarina Eireli - Paulo Newton de Paiva Goncalves - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativos financeiros, via SISBAJUD, em nome de COMAPAL COMERCIAL AGROPECUÁRIA PALMARINA EIRELI (CNPJ n. 12.624.698/0001-03) e PAULO NEWTON DE PAIVA GONÇALVES (CPF n. 139.990.954-15), até o limite de R$ 1.901,94 (mil novecentos e um reais e noventa e quatro centavos), conforme o valor informado à pág. 104. A realização da consulta fica condicionada, quando devido, ao prévio recolhimento das custas previstas no art. 8º, III, e no Anexo Único, inciso IV, alínea m, da Lei Estadual n.

9.567/2025, com as alterações da Lei Estadual n. 9.971/2026, observadas as hipóteses legais de isenção, especialmente a do art. 9º, I, da Lei n. 9.567/2025. Caso necessário, intime-se a parte responsável pelo recolhimento para comprovar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias. Não comprovado o recolhimento, não se efetive a consulta. Havendo bloqueio total ou parcial, intime-se o executado, por seu advogado ou pessoalmente, conforme o caso, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste na forma do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, ou rejeitada eventual alegação, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta judicial vinculada ao feito, nos termos do art. 854, § 5º, do CPC. Sendo infrutífera a diligência, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o prosseguimento da execução, observadas as disposições legais aplicáveis. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 32505/PR), ADV: GABRIEL RODRIGUES PEREIRA E SILVA (OAB 18690/AL), ADV: ROBERTA DA CAMARA LIMA CAVALCANTI (OAB 28467/PE), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0700185-90.2024.8.02.0012 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Maria Inês dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - Desta feita, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes, com resolução do mérito, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Sem honorários. Intimem-se as partes. Haja vista que o feito atende a pretensão das partes, determino que certifique de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL) - Processo 0701741-97.2021.8.02.0056/02 (apensado ao processo 0701741-97.2021.8.02.0056) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - AUTOR: Banco do Nordeste do Brasil S/A - 4. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativos financeiros existentes em nome da parte executada Genilda da Silva Santos, CPF 023.031.704-94, até o limite do montante da dívida exequenda, qual seja, R$ 15.511,50 (quinze mil quinhentos e onze reais e cinquenta centavos), conforme informação mais recente referente ao valor atualizado da dívida (págs. 23/24). 5. Nos termos do art. 8º, III, da Lei Estadual n. 9.567/2025, a qual dispôs sobre as custas judiciais no Estado de Alagoas, fica CONDICIONADA a efetivação da consulta ao sistema ao recolhimento do valor previsto no Anexo único, IV, 'm', da referida lei, ressaltando a necessidade de que a parte interessada realize um recolhimento para cada pessoa e por sistema a ser consultado, salvo se a parte for beneficiária da justiça gratuita ou esteja elencada no rol de isenção de recolhimento, nos termos do art. 9º da Lei Estadual n. 9.567/2025. 6. Portanto, caso a parte (a) não seja beneficiária da justiça gratuita, (b) não esteja elencada no rol de isentos previstos no art. 9º da Lei Estadual n. 9.567/2025 e (c) ainda não tenha juntado o comprovante de recolhimento das custas do ato, INTIME-SE para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia implicará a revogação automática desta decisão, por desinteresse da parte que pleiteou a medida. 7. Em caso de bloqueio exitoso ou parcialmente exitoso, INTIME-SE a executada de que houve o bloqueio de valores, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, nos termos do art. 854, §2º e §3º, do CPC. 8. Transcorrido o prazo sem manifestação, tenho por auto de penhora o recibo de protocolamento de ordem judicial de bloqueio de valores, mesmo porque os mencionados valores já se encontram bloqueados em instituição bancária referida nos autos, devendo, pois, o valor indisponível ser transferido para conta judicial vinculada a este Juízo, conforme previsão expressa no artigo 854, § 5º, do Código de Processo Civil. 9. Se verificado que o valor bloqueado é inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), proceda-se ao seu imediato desbloqueio, tendo em vista sua inutilidade para o credor em razão de que os custos da transferência são maiores do que o valor bloqueado. 10. Restando infrutífera a medida acima determinada, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender pertinente, sob pena de extinção e arquivamento do feito. 11. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG) - Processo 0700532-26.2024.8.02.0012 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - RÉU: Banco BMG S/A - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o requerido para no prazo de 15 (quinze) dias, proceda com pagamento dos honorários periciais após a manifestação de aceite do perito nomeado.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 14673A/AL), ADV: PRISCILA RODRIGUES DE ALMEIDA CABRAL (OAB 10015/TO), ADV: MARCELLY GABRIELE SOUZA CANUTO (OAB 20944/AL), ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL) - Processo 0700797-28.2024.8.02.0012 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTORA: Vera Lúcia Moura Monteiro - RÉU: Banco do Brasil S.A - Considerando a impugnação ao laudo pericial formulada pelo banco (fls. 423/457), intime--se o perito para prestar esclarecimentos em

10 (dez) dias. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: THAIS CARLA SILVA (OAB 16040/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB 4336/TO) - Processo 0700981-17.2022.8.02.0056 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - AUTOR: Cícero Mariano Luiz - Ante o exposto: a) CONCEDO ao executado BANCO PAN S.A. o prazo de 30 (trinta) dias para que junte a apólice de seguro garantia judicial, emitida por seguradora fiscalizada pela SUSEP, com comprovação do registro, em valor não inferior ao saldo atualizado do depósito de pág. 505 acrescido de 30% (trinta por cento), tendo como beneficiários este juízo e o exequente CÍCERO MARIANO LUIZ e com vigência até a extinção do cumprimento de sentença, com renovação automática; b) INTIME-SE o exequente CÍCERO MARIANO LUIZ para que se manifeste sobre o pedido de págs. 548/549 no prazo de 3 (três) dias (art. 853 do Código de Processo Civil) e, juntada a apólice, INTIME-SE novamente, para manifestação no mesmo prazo, especificamente sobre a suficiência, a regularidade formal e a idoneidade da garantia; c) após, voltem os autos conclusos para decisão sobre a substituição e o levantamento requeridos, sem prejuízo do regular andamento da perícia determinada às págs. 540/542. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: BRUNO BARBOSA DE ALBUQUERQUE (OAB 18572/AL) - Processo 0701326-47.2024.8.02.0012 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria Cícera Simplício - RÉU: 029-banco Itaú Consignado S/A - Considerando que a parte autora impugnou as assinaturas constantes nos contratos (fl. 780) e a fim de evitar anulação da sentença por cerceamento de defesa, nomeio como perito o Sr. ADRIANO DE ANDRADE DA SILVA, devendo ser contatado(a)/intimado(a) no endereço eletrônico contabilbr@hotmail.Com, telefone/whatsapp: 82-988088008. Em caso de insucesso, subsidiariamente, deve ser intimado no endereço: Rua professor Virgílio Guedes, nº 965, Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP57.014-002.95. A resolução nº 12/2012, com alterações promovidas pela Resolução nº. 22/2022, dispõe em seu art. 6º que o valor dos honorários periciais, bem como de tradutores ou de intérpretes, a serem pagos pelo Poder Judiciário de Alagoas, em relação a pleito de beneciário da justiça gratuita, são os xados nas Tabelas I e II constantes do ANEXO ÚNICO desta Resolução, podendo o juiz, todavia, ultrapassar o limite xado na tabela em até cinco vezes, desde que de forma fundamentada (§2º). O anexo da Resolução estabelece o valor da perícia para ações bancárias de até 4 (quatro) contratos é de R$ 479,36, entretanto, considerando a complexidade da avaliação, e a possibilidade de majoração em até cinco vezes, entendo que o valor arbitrado pode ser majorado até em 02 (duas) vezes, sendo este o valor de R$ 958,72. Pelo exposto, arbitro os honorários periciais em R$ 958,72. Intime-se o perito, para que informe se aceita o valor xado, no prazo de 5 (cinco) dias. Havendo aceitação, deverá, no mesmo prazo, apresentar: a) currículo, com comprovação de sua especialização; b) contatos prossionais, em especial o endereço eletrônico, para o qual serão dirigidas as intimações pessoais. O Perito Judicial informará o Cartório, por petição escrita, da data e modo da realização da prova pericial, devendo a secretaria dar ciência às partes através de seus procuradores, pelo meio mais célere possível (CPC, art. 474). As partes, noprazo comumde 15 dias, indicarão assistentes técnicos e formularão quesitos (CPC, art. 465, § 1º, incs. I e II). O laudo pericial deverá ser entregue em Cartório no prazo de 60 dias, contados a partir da data em que o perito for intimada para dar início aos trabalhos (CPC, art. 465, caput, e 477, caput) e após apresentação/ exibição de toda documentação reputada necessária pelo senhor perito. Apresentado o laudo em Cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres noprazo comumde 15 dias, depois de intimadas às partes da apresentação do laudo (CPC, art. 477, parágrafo 1º). Considerando que a parte autora foi quem contestou a regularidade das assinaturas constantes no contrato, as custas periciais recairão sobre si. Considerando que a parte é beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 24), oficie-se ao setor competente do Tribunal de Justiça de Alagoas para adiantamento dos 50% dos honorários periciais, devendo o restante serem pagos após a juntada do laudo, conforme leciona o art. 95, §2º, do CPC. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAGDA FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 8541/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: PAULA JANIELLY MONTENEGRO SARMENTO (OAB 10839/AL), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0701135-35.2022.8.02.0056 - Cumprimento de sentença - Dano Moral - AUTOR: Pedro Manoel da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto: 1. ACOLHO EM PARTE a impugnação ao cumprimento de sentença de págs. 217/221, oposta por BANCO BRADESCO S.A., para afastar o demonstrativo de págs. 205/210 e o cálculo da Contadoria de págs. 240/250, FIXANDO os seguintes parâmetros para a apuração do débito devido a PEDRO MANOEL DA SILVA: a) dano material: o dobro de cada desconto efetivamente realizado no benefício n. 180.831.836-3 por conta do contrato n. 817235367, a partir da competência 07/2021, conforme o histórico requisitado nos itens 3 e 4, atualizado pela taxa Selic desde a data de cada desconto; b) dano moral: R$ 3.000,00, com juros de mora de 1% ao mês desde a data do primeiro desconto até 05/06/2024 e, a partir dessa data, exclusivamente a taxa Selic; c) honorários

advocatícios de 12% sobre a soma das verbas das alíneas "a" e "b", atualizadas; d) abatimento, do crédito de PEDRO MANOEL DA SILVA, do valor nominal de R$ 3.609,24, a título de compensação, sem reflexo nos honorários da alínea "c"; e) multa de 10% e honorários advocatícios de 10% (art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil) sobre o débito resultante das alíneas "a" a "d", apurado em 19/12/2025; f) atualização do débito até a data do cálculo pelos critérios acima, com dedução dos valores levantados na forma do item 2, nas datas dos respectivos levantamentos, bem como do saldo atualizado da conta judicial n. 3771809012 na data do cálculo, discriminando-se o que cabe ao exequente e às suas advogadas, sem que o crédito apurado pelas alíneas "a" a "d" ultrapasse, na mesma data-base, o valor executado à pág. 206. 2 INTIME-SE, por ora, o exequente PEDRO MANOEL DA SILVA, por intermédio de suas advogadas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe conta bancária de sua titularidade, a fim de que seja efetuada a transferência do valor incontroverso. 3. OFICIE-SE ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o histórico dos descontos relativos ao contrato n. 817235367 no benefício n. 180.831.836-3, de titularidade de PEDRO MANOEL DA SILVA, desde a competência 07/2021, com a data e o valor de cada desconto e a data da exclusão da consignação, bem como para que, se ainda ativa, a cancele, em cumprimento à sentença de pág. 103. 4. INTIME-SE BANCO BRADESCO S.A. para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar o histórico das parcelas do contrato n. 817235367 recebidas por desconto no benefício, com a competência e o valor de cada uma, bem como a data e a causa do encerramento do contrato (art. 524, § 3º, do Código de Processo Civil), facultando-se a PEDRO MANOEL DA SILVA, no mesmo prazo, a juntada do histórico de créditos do benefício. 5. Juntadas as informações, ou decorridos os prazos, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial Unificada para cálculo na forma do item 1, prevalecendo os dados do INSS em caso de divergência. 6. Juntado o cálculo, INTIMEM-SE as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias e, após, voltem conclusos para homologação, fixação dos honorários do incidente e destinação do saldo depositado. 7. Prejudicado o pedido de efeito suspensivo. ANOTE-SE, se ainda não constar, que as intimações de BANCO BRADESCO S.A. devem ser feitas exclusivamente em nome do advogado Antônio de Moraes Dourado Neto, OAB/PE 23.255. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALTER JOSÉ DA SILVA (OAB 20360/AL) - Processo 0701363-74.2024.8.02.0012/01 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - AUTOR: Dangelo dos Santos Silva - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte exequente, através de seu advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeira o que entender de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: ALEXANDRE ABRÃO (OAB 383212/SP) - Processo 0701334-57.2022.8.02.0056 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTORA: Neusa Constantina de Moura - CESSIONÁRI: Adriana Turnes Olsen - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto: 1. DETERMINO o cadastro de Alexandre Abrão, OAB/SP 383.212, como advogado da cessionária ADRIANA TURNES OLSEN, com a republicação da decisão de págs. 760/765 em seu nome e a reabertura dos prazos dela decorrentes exclusivamente para a cessionária. 2. DEFIRO o requerimento de pág. 747 para que as intimações do executado BANCO BMG S.A. sejam realizadas exclusivamente em nome de Paulo Antônio Müller, com o descadastramento do patrono anterior, e INDEFIRO o pedido de reabertura de prazo. 3. TENHO por cumprida a determinação do item 6 da decisão de pág. 765, diante da juntada da apólice de seguro garantia em inteiro teor. 4. NOMEIO Alan Rodrigo Almeida, analista contábil, e-mail: contalanalmeida@gmail.com, telefone (82) 99950-8111, para a realização da perícia contábil, condicionada a nomeação à comprovação de sua habilitação técnica e regularidade cadastral, quando exigíveis. INTIME-SE o profissional para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a aceitação do encargo e apresentar proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização e contatos profissionais, nos termos do art. 465, § 2º, do CPC. 5. Apresentada a proposta, INTIMEM-SE as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para arbitramento dos honorários periciais e definição do respectivo adiantamento, observados o art. 95 e o art. 465, §§ 3º e 4º, do CPC. 6. O perito deverá responder aos quesitos das partes e ao seguinte quesito judicial: observados rigorosamente os parâmetros estabelecidos nos itens a a h da decisão de págs. 760/765, qual o valor devido pelo executado, com memória discriminada dos descontos restituídos em dobro, dos valores compensados, dos juros remuneratórios aplicados, do dano moral atualizado e dos abatimentos, indicando o saldo remanescente após a dedução do depósito de R$ 2.722,12? 7. Arbitrados os honorários e viabilizado o início dos trabalhos, FIXO o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: MICHELLE DE LIMA RAPÔSO (OAB 14198/AL) - Processo 0700308-54.2025.8.02.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: Falcão & Farias Advogados Associados - Ante o exposto, indefiro o requerimento. Intime-se a parte requerente. Retornem os autos ao arquivo.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EVANDRO DE FREITAS PRAXEDES (OAB 4772/RN), ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO) - Processo 0701362-25.2022.8.02.0056 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTORA: Vera Lucia Ferreira de Melo - RÉU: Banco Pan Sa - Ante o exposto: 1. NÃO CONHEÇO da impugnação ao valor do débito, por intempestiva, mantendo a decisão homologatória de págs. 455/456. 2. INDEFIRO o pedido de substituição da garantia por seguro garantia judicial (pág. 581). 3. RECONHEÇO os depósitos judiciais de R$ 12.780,50 e R$ 9.072,47, totalizando R$ 21.852,97, para abatimento do débito, nos termos da fundamentação. 4. CONSIDERANDO que os valores bloqueados pelo SISBAJUD (protocolo nº 20260080863329, pág. 458) já foram integralmente transferidos para conta judicial vinculada aos autos, MANTENHO a constrição apenas pelo valor necessário à satisfação do saldo devedor, isto é, apurado em R$ 6.108,93, observada a atualização cabível. 5. Assim, unicamente quanto aos valores bloqueados pelo SISBAJUD (protocolo nº 20260080863329, pág. 458) EXPEÇA-SE alvará para levantamento do remanescente à parte executada, isto é,R$ 21.852,97, com as atualizações cabíveis. 6. EXPEÇA-SE alvará para levantamento do saldo restante da conta judicial nº 3771846759, com os rendimentos, em favor da exequente, admitida a transferência à sociedade de advocacia indicada à pág. 579, nos limites dos poderes conferidos na procuração de pág. 17. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GILSON JOVENIANO DA SILVA (OAB 11425/AL) - Processo 0700324-08.2025.8.02.0012 - Execução de Medidas Alternativas nos Juizados Especiais - Desacato - INDICIADO: Cláudio José Silva dos Santos - Diante do exposto, em vista do cumprimento integral das condições impostas, não há razão para se prosseguir com o feito. Em sendo assim, com amparo no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95, aplicada ao caso por analogia, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CLÁUDIO JOSÉ SILVA DOS SANTOS, em relação à infração narrada nos autos, em virtude do integral cumprimento das condições estabelecidas na transação penal. Cientifique-se o Ministério Público. Desnecessária a intimação do suposto autor do fato, em consonância com o Enunciado 105 do FONAJE. Determino ainda que esta sentença conste nos registros judiciais para impedir que o investigado receba o mesmo benefício pelo prazo de 05 (cinco) anos, com fulcro no artigo 76, §4º da Lei 9.099/95, com as ressalvas do §6º do mesmo artigo. Considerando que o Ministério Público se manifestou pela extinção da punibilidade, verifico ausência de interesse recursal. De logo, certifique-se o trânsito em julgado, cumpram-se todas as determinações e providências de praxe, arquivando-se os presentes autos com baixa definitiva, com as cautelas delineadas no Provimento CGJ nº 15/2019.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS CARVALHO DE ALMEIDA VANDERLEY (OAB 19673/AL), ADV: JULIO MANUEL URQUETA GÓMEZ JUNIOR (OAB 52867/SC) - Processo 0700227-41.2023.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Josineide Sabino da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre as informações de fls. 466, no prazo de 05 (cinco) dias. União dos Palmares, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÚNIOR PINHEIRO DE ARAUJO (OAB 19016/AL) - Processo 0700926-96.2025.8.02.0012 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - RÉU: José Renildo dos Santos e outros - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a disponibilizar o link para a audiência, que poderá ser realizada em modo virtual, sendo acessada por meio do aplicativo Zoom Meetings, conforme dados a seguir: VARA DO ÚNICO OFíCIO - COMARCA DE GIRAU DO PONCIANO Data: 27/10/2026 Horário:09:00h Link para ingressar na reunião https://us02web.zoom.us/j/87106612751?pwd=Rvn4hxkH9rEmQL6hQRHdnGbXbG3sFy.1 ID da reunião: 871 0661 2751 Senha: 369252

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE D" AGUIAR ROCHA FERREIRA (OAB 18855/AL), ADV: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB 4336/TO), ADV: FELIPE D'AGUIAR ROCHA FERREIRA (OAB 150735/RJ), ADV: THAIS CARLA SILVA (OAB 16040/AL), ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 14913A/AL), ADV: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB 18126A/AL) - Processo 0700495-95.2023.8.02.0056 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTORA: Quiteria Pinheiro Soares - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto: 1. REJEITO a alegação de prescrição trienal e o pedido de homologação dos cálculos de págs. 370/371, formulados pelo BANCO BRADESCO S.A., e JULGO PREJUDICADO o pedido de efeito suspensivo. 2. REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial para apuração do saldo, observados os seguintes parâmetros: a) Danos materiais: restituição em

dobro de cada desconto indevido sob a rubrica de anuidade de cartão de crédito, conforme os extratos de págs. 21/38, com incidência exclusiva da taxa Selic desde cada desconto. b) Danos morais: R$ 1.000,00, com juros de mora de 1% ao mês desde o primeiro desconto até a publicação da sentença (pág. 221) e, a partir daí, incidência exclusiva da taxa Selic. c) Honorários sucumbenciais: 10% sobre a soma dos valores atualizados dos danos materiais e morais. d) Acréscimos do art. 523, § 1º, do CPC: multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, calculados sobre o débito total atualizado até 14/02/2025, antes do abatimento do depósito. e) Abatimentos: depósito de R$ 3.652,12, em 27/02/2025 (pág. 318), e eventual valor transferido à conta judicial por força do SISBAJUD, considerada a respectiva data de transferência. 3. A Contadoria deverá apresentar memória discriminada do cálculo, com atualização do saldo até a data da conta. 4. Apurado o saldo, INTIMEM-SE as partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberação sobre a homologação dos cálculos e a destinação dos valores. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0701191-98.2025.8.02.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para tomarem ciência.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ RONDINELE DE SOUZA (OAB 15649/AL), ADV: SAMYLA SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 19027/AL) - Processo 0701253-41.2025.8.02.0012 - Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - INDICIADO: Italo Vieira da Silva - III - Dispositivo Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, embasado no art. 84 e parágrafos da Lei nº 9.099/95, com esteio na melhor doutrina e na jurisprudência, e com fundamento no art. 66, II, da Lei de Execuções Penais, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Italo Vieira da Silva, já devidamente qualificado nos autos, pelo cumprimento das obrigações que lhe foram impostas. Sem custas ou honorários. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, proceda-se às comunicações e baixas de estilo, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao instituto de identificação criminal, constando esta sentença nos registros para fins de requisição judicial para impedimento de que o beneficiário receba o mesmo benefício pelo prazo de 05 (cinco) anos, com base no artigo 76, §4º da Lei 9.099/95. Por fim, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE JOSÉ BANDEIRA CARRILHO (OAB 10332/AL), ADV: FELIPE JOSÉ BANDEIRA CARRILHO (OAB 10332/AL) - Processo 0700690-80.2023.8.02.0056 - Cumprimento de sentença - Dano Moral - AUTORA: ELMA IDNAURA DA SILVA - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO a parte interessada (autora) para ciência do alvará de levantamento para saque de fls. 568. União dos Palmares, 24 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO HENRIQUE GOMES VIEIRA (OAB 8005/AL), ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL), ADV: SAN'MYLLE FURTUNATO DE OLIVEIRA (OAB 21531/AL) - Processo 0701448-26.2025.8.02.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria José Pereira da Rocha - RÉU: Banco Safra S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, diante da juntada de documentos de fls.226-236, intimem-se as partes, pelo prazo comum de 5(cinco) dias, para manifestação.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: BRUNO TITARA DE ANDRADE (OAB 10386/AL), ADV: HUGO BRITO MONTEIRO DE CARVALHO (OAB 9654/AL), ADV: BRUNO TITARA DE ANDRADE (OAB 10386/AL), ADV: HUGO BRITO MONTEIRO DE CARVALHO (OAB 9654/AL) - Processo 0701338-60.2023.8.02.0056 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTOR: Kauã Lopes Cirino dos Santos - Lenaura Lopes da Silva - RÉU: Facta Financeira S.a. Credito, Financiamento e Investimento - Ante o exposto: a) CONHEÇO da impugnação e DEFIRO o efeito suspensivo (art. 525, §6º, do Código de Processo Civil), presentes a garantia do juízo (depósito de págs. 287/288) e a relevância dos fundamentos, ficando suspensos os atos de expropriação até o julgamento da impugnação, mantido o depósito à disposição do juízo; b) REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial para apuração do valor correto, estritamente conforme o acórdão de págs. 255/271, observando: (i) a compensação dos valores do saque complementar, sobre os quais incidem juros

remuneratórios (a taxa praticada pelo banco nos contratos de empréstimo consignado ou a taxa média de mercado, se mais favorável ao consumidor), antes da restituição; (ii) a restituição em dobro dos descontos indevidos, já deduzida a compensação, com incidência exclusiva da taxa SELIC desde cada desconto (Súmula 43/STJ); (iii) o dano moral de R$ 5.000,00, com juros de 1% ao mês desde o primeiro desconto até o arbitramento e, a partir de então, exclusivamente a taxa SELIC (Súmula 362/STJ); e (iv) os honorários de 11% sobre o valor da condenação; c) Com o cálculo, DÊ-SE VISTA às partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 10 do Código de Processo Civil), e, após, voltem os autos conclusos para decisão da impugnação. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXANDRE DE LIMA FEREIRA (OAB 8027/AL), ADV: HERBETT DAMASCENO SANTOS (OAB 20323/AL) - Processo 0701512-36.2025.8.02.0012 - Procedimento Comum Cível - Licença Prêmio - AUTORA: Madalena Maria de Farias - RÉU: Município de Girau do Ponciano - III - Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, sendo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I do Código de Processo Civil, para condenar o Município de Girau do Ponciano/AL, ao pagamento do valor correspondente a 05 (cinco) licenças-prêmios em favor deMadalena Maria Farias dos Santos, que deverá ser apurado em liquidação de sentença. Registro, por oportuno, que a base de cálculo de cada licença corresponderá à multiplicação, por três, da última remuneração percebida antes da aposentadoria, excluindo-se as vantagens de caráter transitório, a ser corrigido na forma definida no Tema 905 do STJ. Destaco ainda que a correção monetária e os juros moratórios devem incidir da data da citação até o seu efetivo pagamento. Sem custas, em razão da isenção conferida ao Município, nos termos do art. 44, I, da Resolução n. 19/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, o que faço nos termos do art. 85 do CPC. Publique. Registre-se. Intimem-se as partes, por seus advogados, via DJe. Caso haja interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para apresentar as suas contrarrazões, nos termos do art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil/2015. Com a chegada das contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, conforme disposição do §3º do art.1.010, do mesmo Diploma legal. Sentença sujeita à remessa necessária, nos termos do disposto no art. 496, inciso I, do Código de Processo Civil e Súmula 490 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, pelo que determino, após o decurso do prazo de recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENNE LAYNE FERREIRA SANTOS ALMEIDA (OAB 13313/AL), ADV: JÉSSIKA NAYANE FERREIRA DA SILVA (OAB 13561/AL), ADV: WAGNER MARCELO FERREIRA DA SILVA (OAB 15697/AL) - Processo 0701620-65.2025.8.02.0012 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Cleber Ferreira dos Santos - REQUERIDA: Ana Karine Ferreira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, diante da juntada do estudo social, vistas ao Ministério Público para manifestação em virtude dos novos fatos (fls. 118/137), supervenientes a sua última manifestação, em 2 (dois) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: BRUNO TITARA DE ANDRADE (OAB 10386/AL), ADV: HUGO BRITO MONTEIRO DE CARVALHO (OAB 9654/AL), ADV: HUGO BRITO MONTEIRO DE CARVALHO (OAB 9654/AL), ADV: BRUNO TITARA DE ANDRADE (OAB 10386/AL) - Processo 0701338-60.2023.8.02.0056 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTOR: Kauã Lopes Cirino dos Santos - Lenaura Lopes da Silva - RÉU: Facta Financeira S.a. Credito, Financiamento e Investimento - Ante o exposto: 1. PUBLIQUE-SE a decisão de págs. 337/339 juntamente com esta, observando-se o pedido de pág. 326, que DEFIRO, para que as intimações da executada sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Antônio de Moraes Dourado Neto, OAB/PE 23.255, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC. 2. DETERMINO a realização de perícia contábil, nos termos dos arts. 156 e 464 do CPC, para apuração do valor devido conforme os parâmetros dos itens (i) a (iv) da decisão de págs. 338/339. 3. NOMEIO perito judicial Alan Rodrigo Almeida, analista contábil, e-mail contalanalmeida@gmail.com, telefone (82) 99950-8111, que deverá ser intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização e contatos profissionais, inclusive endereço eletrônico, nos termos do art. 465, § 2º, do CPC. 4. INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, arguir eventual impedimento ou suspeição do perito, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, conforme o art. 465, § 1º, do CPC. 5. Apresentada a proposta de honorários, INTIMEM-SE as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 465, § 3º, do CPC. Após, voltem os autos conclusos para arbitramento dos honorários e definição das providências relativas ao custeio da perícia, observado o rateio estabelecido nesta decisão. 6. O perito deverá responder aos quesitos apresentados pelas partes e ao seguinte quesito do Juízo: Observados os parâmetros dos itens (i) a (iv) da decisão de págs. 338/339, qual o valor devido pela executada? Apresente memória discriminada dos cálculos, indicando o valor do saque complementar, os juros remuneratórios incidentes e a taxa adotada,

com a respectiva justificativa à luz dos parâmetros fixados na decisão; os valores dos descontos a serem restituídos em dobro após a compensação; o dano moral atualizado; os honorários advocatícios de 11% sobre a condenação; e o saldo final, considerando o depósito de R$ 6.712,80 (págs. 287/288). 7. FIXO o prazo de 30 (trinta) dias, contados do início dos trabalhos, para entrega do laudo pericial. Apresentado o laudo, INTIMEM-SE as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da impugnação. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0700053-62.2026.8.02.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para tomarem ciência.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ MIGUEL DA SILVA JUNIOR (OAB 237340/SP), ADV: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB 18126A/AL), ADV: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB 4336/TO) - Processo 0701796-77.2023.8.02.0056 - Cumprimento de sentença - Seguro - AUTORA: Maria Francisca Nunes da Silva - RÉU: Sebraseg Clube de Benefícios Ltda (Clube Sebraseg) - Ante o exposto: 1. ANOTE-SE que as intimações da executada deverão ser feitas exclusivamente em nome do advogado José Miguel da Silva Júnior (OAB/SP 237.340), conforme requerido à pág. 85, EXCLUINDO-SE do cadastro os advogados renunciantes Daniel Gerber, Joana Gonçalves Vargas e Sofia Coelho Araújo. 2. Fica prejudicada a regularização da representação determinada à pág. 125. 3. INDEFIRO o pedido de intimação da executada por edital (págs. 132/133). 4. INTIME-SE a executada, pelo Diário da Justiça, na pessoa do advogado indicado no item 1, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito indicado às págs. 74/79, devidamente atualizado, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º, do Código de Processo Civil). Transcorrido esse prazo sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525). 5. Não efetuado o pagamento, CUMPRAM-SE os itens 3 a 6 do despacho de págs. 80/81 (indisponibilidade de ativos financeiros pelo SISBAJUD), podendo a exequente apresentar, desde logo, planilha atualizada com a multa e os honorários do art. 523, §1º. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIS BARROS SILVA (OAB 13797/AL), ADV: VALTER JOSÉ DA SILVA (OAB 20360/AL) - Processo 0700074-38.2026.8.02.0012 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - AUTORA: M.C.F.S. - RÉU: J.A.S.T. - Considerando a última manifestação do réu, intime-se a parte autora para manifestação em 5 (cinco) dias. Após, determino que se intimem as partes a fim de que indiquem de forma justificada (art. 370, CPC) a necessidade de produção de outras provas não existentes no feito ou informem se estão satisfeitas com o conjunto probatório dos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sendo insuficiente o pedido genérico de utilização de todas as provas admitidas em Direito. Atente-se que o pleito para oitiva de testemunhas deverá ser justificado com a indicação com os fatos que a parte pretende comprovar que não estejam demonstrados mediante a documentação já anexada aos autos. Sem a manifestação das partes, concluso para sentença. Com a manifestação, venham-me concluso para análise. Providências e intimações necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 14913A/AL), ADV: FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (OAB 18855A/AL), ADV: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB 4336/TO), ADV: FELIPE D'AGUIAR ROCHA FERREIRA (OAB 150735/RJ), ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 14913A/AL), ADV: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB 18126A/AL) - Processo 0701968-19.2023.8.02.0056 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTORA: Marinilza Vieira da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto: 1. Proceda-se à EVOLUÇÃO DE CLASSE do processo no sistema SAJ para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. INTIME-SE a parte executada por DJE, caso tenha advogado constituído, ou por carta com AR, caso não tenha advogado constituído ou seja representado pela Defensoria Pública para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R$ 9.040,97 (Nove mil quarenta reais e noventa e sete centavos). (art. 523, caput, do CPC), ADVERTINDO-O de que poderá oferecer impugnação, também no prazo de 15 (quinze) dias (art. 525, do CPC). 3. CIENTIFIQUE-SE, no mesmo ato, de que a ausência do pagamento no prazo fixado ensejará a incidência de multa e honorários advocatícios em 10% do valor do débito (§1º, art. 523, CPC) e 4. Caso não efetuado o pagamento no prazo, considerando a ordem de preferência do art. 835, I, do CPC, determino, desde logo, a PENHORA ELETRÔNICA de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, por intermédio do Sisbajud, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução (art. 854, caput, do CPC). 5. Em caso de bloqueio exitoso ou parcialmente exitoso, INTIME-SE a parte executada de que houve o bloqueio de valores, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, nos termos do art. 854, §2º e §3º, do CPC, menos se for revel, devendo prazo correr em cartório. 6. Em havendo

manifestação da requerida quanto às alegações de impenhorabilidade ou indisponibilidade excessiva, VOLTEM-ME os autos conclusos para fins do art. 854, §4º, do CPC. 7. Transcorrido o prazo sem manifestação, tenho por auto de penhora o recibo de protocolamento de ordem judicial de bloqueio de valores, mesmo porque os mencionados valores já se encontram bloqueados em instituição bancária referida nos autos, devendo, pois, o valor indisponível ser transferido para conta judicial vinculada a este Juízo, conforme previsão expressa no artigo 854, § 5º, do Código de Processo Civil. 8. Se verificado que o valor bloqueado é inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), proceda-se ao seu imediato desbloqueio, tendo em vista sua inutilidade para o credor em razão de que os custos da transferência são maiores do que o valor bloqueado. 9. Restando infrutífera a medida acima determinada, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender pertinente, sob pena de extinção e arquivamento do feito. 10. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL) - Processo 0700089-07.2026.8.02.0012 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Josinete Lima Santos - 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de prosseguimento formulado às fls. 61 e MANTENHO A SUSPENSÃO DO PROCESSO, nos termos do art. 314 e do art. 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo nº 1.414 pelo Superior Tribunal de Justiça. Determino as seguintes providências: a) Intime-se a parte autora acerca desta decisão; b) Aguarde-se em arquivo provisório/sobrestamento o julgamento definitivo do precedente repetitivo perante a Corte Superior, certificando-se nos autos no momento oportuno. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL DA SILVA PEREIRA (OAB 16804/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0702097-24.2023.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTOR: Ramiro Chaves Gomes - RÉU: Banco do Brasil S/A - Considerando a natureza antiga dos documentos e os princípios da cooperação e da razoabilidade, DEFIRO a dilação de prazo requerida e concedo ao Banco do Brasil o prazo de 15 (quinze) dias para o integral cumprimento do determinado na referida decisão. Cumprida a determinação, dê-se vista à parte autora no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, ou decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para os fins previstos na decisão saneadora. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0700257-09.2026.8.02.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - III - Dispositivo Ante o exposto, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, do CPC. Condeno o autor nas custas processuais remanescentes, se houverem. Sem honorários, pois sequer houve citação. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação contra a sentença, determino desde logo o seguinte: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (artigo 1.010, § 1º do Código de Processo Civil); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (artigo 1.010, §2º do Código de Processo Civil); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (artigo 1.010, § 3º do Código de Processo Civil). Transitada em julgado, sem a apresentação de recurso, arquivem-se os autos com as respectivas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL), ADV: MARYKELLER DE MELLO (OAB 336677/SP), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: LUCAS DOS SANTOS DE JESUS (OAB 500682/SP) - Processo 0700368-26.2024.8.02.0056 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Josefa Balbino da Silva - RÉU: Banco Votorantim S/A - Ante o exposto: 1. INTIME-SE a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar os dados bancários necessários ao levantamento do valor, manifestar-se sobre a satisfação do crédito executado e sobre o recálculo de pág. 399, esclarecendo se mantém o pedido de emissão de novos boletos formulado à pág. 424. Deverá ficar expressamente advertida de que o silêncio quanto à satisfação do crédito poderá ensejar a extinção do cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II, do CPC. 2. Informados os dados bancários, EXPEÇA-SE alvará eletrônico ou ordem de transferência, com os rendimentos, em favor da exequente ou de advogado com poderes para receber e dar quitação. 3. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido pendente e eventual

extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO DE AZEVEDO LIMA (OAB 36672/SC), ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG) - Processo 0700298-73.2026.8.02.0012 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Ivanilda Bispo da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes acerca da realização da perícia marcada para o dia 19/11/2026 às 16h00min, endereço: Rua Expedicionários do Brasil, Nº 2218, Bairro: Tamanduá, Cidade: Marques de Souza-RS, escritório do perito judicial, conforme informação do perito, à fl.319 dos autos. OBSERVAÇÃO: Ressalta-se que o comparecimento das partes ao local indicado para a produção da prova é facultativo. Ademais, informa-se que não será necessária a coleta de assinaturas padrão da parte autora, visto que os documentos já acostados aos autos do processo são suficientes para a elaboração do Laudo Pericial.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 14913A/AL), ADV: RAFHAELA MARINA SANTOS XAVIER (OAB 69708/BA) - Processo 0700480-92.2024.8.02.0056 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Não havendo impugnação, ou sendo ela rejeitada de plano por ausência de demonstrativo, HOMOLOGO desde já o cálculo da Contadoria e DETERMINO a intimação do executado, na pessoa de seu advogado, para pagar o saldo remanescente de R$ 5.031,72, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa e dos honorários do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil, caso ainda não incidentes, e de penhora. União dos Palmares, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: TIAGO DE AZEVEDO LIMA (OAB 36672/SC) - Processo 0700303-95.2026.8.02.0012 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Ivanilda Bispo da Silva - RÉU: Banco Pan Sa - Assim, designo audiência de instrução para o dia 27 de janeiro de 2027, às 08:30 horas, para colheita do depoimento pessoal do autor. Intimem-se as partes para que compareçam ao ato designado. A intimação do autor deve ser pessoal, pois sua ausência poderá caracterizar confissão. II - Da perícia Ainda, acerca da perícia em contrato digital, entendo a sua pertinência. Considerando o teor do requerimento, nomeio como perito o Sr. Paulo Omar Kerber (E-mail pauloomarkerber@gmail.com e telefone (82) 99335-4899), cadastrado no banco de peritos deste Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (OAB 3800/SE), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0700900-97.2024.8.02.0056/01 (apensado ao processo 0700900-97.2024.8.02.0056) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto: a) DECLARO convertida em penhora a quantia de R$ 59,58 (cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), transferida para a conta judicial vinculada ao feito (págs. 49 e 52); b) INTIME-SE o exequente, BANCO BRADESCO S.A., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique conta bancária de sua titularidade, ou de advogado com poderes específicos para receber e dar quitação, para a transferência do valor penhorado, e, no mesmo prazo, apresente demonstrativo discriminado e atualizado do débito e indique bens da executada passíveis de penhora; c) indicada a conta e conferidos os poderes, EXPEÇA-SE alvará eletrônico em favor do exequente, no valor de R$ 59,58, com os acréscimos da conta judicial; d) apresentado o demonstrativo, voltem os autos conclusos para a apreciação do pedido de reiteração automática da ordem de bloqueio (pág. 36); decorrido o prazo sem manifestação útil, SUSPENDA-SE a execução, na forma do art. 921, III, e §§ 1º a 4º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO DE AZEVEDO LIMA (OAB 36672/SC), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0700305-65.2026.8.02.0012 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Ivanilda Bispo da Silva - RÉU: 029-banco Itaú Consignado S/A - Assim, designo audiência de instrução para o dia 27 de janeiro de 2027, às 08:00 horas, para colheita de depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se as partes para que compareçam ao ato designado. A intimação da autora deverá ser pessoal, pois sua ausência poderá gerar aplicação da pena de confesso. II - Da perícia grafotécnica Ainda, acerca da perícia, entendo a sua pertinência. Considerando o teor do requerimento, nomeio como perito o Sr. Paulo Omar Kerber (E-mail pauloomarkerber@gmail.com e telefone (82) 99335-4899), cadastrado no banco de peritos deste Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL FERREIRA DA SILVA (OAB 180976/SP) - Processo 0700975-39.2024.8.02.0056 - Monitória - Duplicata - AUTOR: Olinda Industria e Comércio de Colchões Ltda - Ortobom - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ocorrido o trânsito em julgado, INTIME-SE a parte exequente para juntada da planilha atualizada de débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. União dos Palmares, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO DE AZEVEDO LIMA (OAB 36672/SC), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0700306-50.2026.8.02.0012 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Ivanilda Bispo da Silva - RÉU: 029-banco Itaú Consignado S/A - Assim, designo audiência de instrução para o dia 27 de janeiro de 2027, às 08:15 horas. Intimem-se as partes para que compareçam ao ato designado. A intimação do autor deve ser pessoal, sob pena de seu não comparecimento caracterizar confissão. II - Da perícia Ainda, acerca da perícia em contrato digital, entendo a sua pertinência. Considerando o teor do requerimento, nomeio como perito o Sr. Paulo Omar Kerber (E-mail pauloomarkerber@gmail.com e telefone (82) 99335-4899), cadastrado no banco de peritos deste Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXANDRE ABRÃO (OAB 383212/SP) - Processo 0701291-52.2024.8.02.0056 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - CESSIONÁRI: Adriana Turnes Olsen - Ante o exposto: 1. DEFIRO a habilitação de ADRIANA TURNES OLSEN como cessionária do crédito exequendo, em sucessão à exequente originária, ressalvados os honorários contratuais e sucumbenciais do patrono da cedente, nos termos do instrumento de págs. 509/510. 2. DETERMINO a inclusão da cessionária no polo ativo e o cadastro de seu advogado, Alexandre Abrão, OAB/SP 383.212, para fins de intimação, mantido o cadastro do patrono da cedente quanto aos interesses relativos aos honorários ressalvados. 3. INTIME-SE a cessionária, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a informação da Contadoria de pág. 669 e as petições de págs. 710 e 711/714, esclarecendo se persiste interesse na cobrança de eventual saldo remanescente e se requer a realização de perícia contábil, ciente de que o adiantamento dos honorários periciais observará o art. 95 do CPC. 4. Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença, da necessidade de prova pericial e do pedido pendente de pág. 666. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ RONDINELE DE SOUZA (OAB 15649/AL), ADV: SAMYLA SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 19027/AL) - Processo 0700543-84.2026.8.02.0012 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Real - REQUERENTE: Samyla Santos de Oliveira - Intime-se o Ministério Público para manifestação em 5 (cinco) antes da análise sobre o recebimento da queixa crime. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP), ADV: LUCAS APOLO SANTOS DE FARIAS (OAB 19373/AL) - Processo 0700766-20.2024.8.02.0202 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito - AUTOR: Emerson Silva de Oliveira - RÉU: SemParar - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: LETICIA MARIA BEZERRA PEQUENO (OAB 22537/AL), ADV: FELIPE BEZERRA VIEIRA (OAB 22659/AL) - Processo 0700559-84.2025.8.02.0202 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Ademar Barros do Nascimento - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: CARLOS ROBERTO FERRAZ PLECH FILHO (OAB 8628/AL), ADV: LUANA NUNES (OAB 48378/CE), ADV: STHEFANE DOS SANTOS GOMES (OAB 51071/CE), ADV: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ (OAB 49244/CE) - Processo 0701709-87.2024.8.02.0056 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos - EXEQUENTE: Cícero Aparecido da Silva - EXECUTADO: Aapen · Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional - 4. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativos financeiros existentes em nome da parte executada Aapen - Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional, CNPJ 07.508.538/0001-50, até o limite do montante da dívida exequenda, qual seja, R$ 4.113,32 (quatro mil cento e treze reais e trinta e dois centavos), conforme informação mais recente referente ao valor atualizado da dívida (págs. 188/190). 5. Nos termos do art. 8º, III, da Lei Estadual n. 9.567/2025, a qual dispôs sobre as custas judiciais no Estado de Alagoas, fica CONDICIONADA a efetivação da consulta ao sistema ao recolhimento do valor previsto no Anexo único, IV, 'm', da referida lei, ressaltando a necessidade de que a parte interessada realize um recolhimento para cada pessoa e por sistema a ser consultado, salvo se a parte for beneficiária da justiça gratuita ou esteja elencada no rol de isenção de recolhimento, nos termos do art. 9º da Lei Estadual n. 9.567/2025. 6. Portanto, caso a parte (a) não seja beneficiária da justiça gratuita, (b) não esteja elencada no rol de isentos previstos no art. 9º da Lei Estadual n. 9.567/2025 e (c) ainda não tenha juntado o comprovante de recolhimento das custas do ato, INTIME-SE para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia implicará a revogação automática desta decisão, por desinteresse da parte que pleiteou a medida. 7. Em caso de bloqueio exitoso ou parcialmente exitoso, INTIME-SE a executada de que houve o bloqueio de valores, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, nos termos do art. 854, §2º e §3º, do CPC. 8. Transcorrido o prazo sem manifestação, tenho por auto de penhora o recibo de protocolamento de ordem judicial de bloqueio de valores, mesmo porque os mencionados valores já se encontram bloqueados em instituição bancária referida nos autos, devendo, pois, o valor indisponível ser transferido para conta judicial vinculada a este Juízo, conforme previsão expressa no artigo 854, § 5º, do Código de Processo Civil. 9. Se verificado que o valor bloqueado é inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), proceda-se ao seu imediato desbloqueio, tendo em vista sua inutilidade para o credor em razão de que os custos da transferência são maiores do que o valor bloqueado. 10. Restando infrutífera a medida acima determinada, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender pertinente, sob pena de extinção e arquivamento do feito. 11. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC), ADV: FERDINANDO MELILLO (OAB 6562-A/AP), ADV: RODRIGO PHAGNER DE MENDONÇA CALHEIROS (OAB 15100/AL) - Processo 0700627-85.2026.8.02.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - RÉU: Jose Paulo de Freitas - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pelo advogado da parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: TIAGO DE AZEVEDO LIMA (OAB 36672/SC) - Processo 0700721-33.2026.8.02.0012 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Antonio Jose Barbosa - RÉU: 029-banco Itaú Consignado S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0701851-91.2024.8.02.0056 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Cristina da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto: a) DETERMINO a realização de perícia contábil, nomeio AMANDA SAYONACHI BEZERRA DA SILVA CAVALCANTI, inscrita no CPF sob nº 100.222.434-96, com endereço na Avenida Vieira Perdigão, 86, bairro Centro, 57020-305, Maceió - AL, com endereço eletrônico amandasayonachiperita@gmail.com e contato telefônico (81) 99262-7466, perita contadora, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº PE-030202/O-7 e cadastrada no Banco de Peritos do TJAL (cujos dados para contato estão disponíveis no referido cadastro mantido pelo Tribunal local, consulta realizada nesta data), como perita para funcionar no feito, tendo como objeto a apresentação de cálculo de liquidação do julgado, o qual tem o dever de cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 466, caput). a.1) INTIME-SE o perito nomeado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar a aceitação do encargo, cientificado de que os honorários foram fixados em R$ 1.438,08 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oito centavos) e de que poderá manifestar-se, no mesmo prazo, se entender inviável o encargo nesse valor; b) FIXO os honorários periciais em R$ 1.438,08 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oito centavos), a serem rateados

entre as partes. INTIME-SE o executado, BANCO BRADESCO S.A., para depositar a sua quota, de R$ 719,04 (setecentos e dezenove reais e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias. A quota da exequente, MARIA CRISTINA DA SILVA, beneficiária da gratuidade da justiça, será paga pelo Poder Judiciário após a entrega do laudo, mediante requisição (art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil e arts. 7º e 9º da Resolução TJAL n. 12/2012); c) Nomeado o perito, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos (art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil); d) Formulo os seguintes quesitos do juízo, que o perito responderá com base nos documentos dos autos, tomando como data-base 18/02/2026, data do depósito de pág. 237: (i) quais descontos, com datas e valores, foram efetivamente realizados no benefício da exequente em razão de cada um dos contratos n. 0123470343792 e n. 0123467080928, segundo os documentos juntados aos autos; (ii) qual o valor da restituição em dobro desses descontos, com incidência exclusiva da taxa SELIC desde a data de cada desconto; (iii) qual o valor atualizado dos créditos recebidos pela exequente, de R$ 15.606,08, com a incidência dos juros remuneratórios previstos nos contratos e, em cálculo separado, com a incidência da taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil para a modalidade e o período, indicando qual dos dois cenários é mais favorável à exequente; (iv) qual o saldo resultante da restituição em dobro após a compensação, em cada cenário; (v) consolidado o valor dos danos morais, de R$ 5.894,03 em 16/01/2026 (págs. 223 e 234), atualizado à data-base, e os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, qual o total devido pelo executado em cada cenário; (vi) qual a diferença entre esse total e o valor depositado de R$ 33.581,39 (pág. 237); e) Comprovado o depósito da quota do executado e decorrido o prazo do item "c", INTIME-SE o perito para iniciar os trabalhos e entregar o laudo em 30 (trinta) dias. Apresentado o laudo, INTIMEM-SE as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil) e, após, VOLTEM os autos conclusos para a decisão da impugnação, inclusive quanto à multa e aos honorários do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil; f) INTIME-SE novamente a exequente, MARIA CRISTINA DA SILVA, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe os dados bancários necessários à transferência do valor incontroverso de R$ 16.565,08, com os respectivos rendimentos. Informados os dados, EXPEÇA-SE alvará eletrônico de transferência em favor da exequente, ou de seu advogado, se a procuração lhe conferir poderes para receber e dar quitação, mantido em depósito o saldo controvertido até a decisão da impugnação. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO DE AZEVEDO LIMA (OAB 36672/SC), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867/TO) - Processo 0700722-18.2026.8.02.0012 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Antonio Jose Barbosa - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 7847A/PI), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477A/PB), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 2038/PE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 14673A/AL) - Processo 0700527-32.2025.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - RÉU: Banco do Brasil S/A - Agência União dos Palmares e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WAGNER TAPOROSKI MORELI (OAB 63459/PE), ADV: WALMAR PARDINI REZENDE (OAB 153807/MG), ADV: TIAGO DE AZEVEDO LIMA (OAB 36672/SC), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0700745-61.2026.8.02.0012 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Edvaldo Duarte Lima - RÉU: Brb Cred Fin .invest. - Picpay Serviços S/A - Qi Sociedade de Crédito Direto S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 19866/AL), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES) - Processo 0700798-41.2025.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Cobrança indevida de ligações - RÉU: Verde Ambiental Alagoas S.a - Ante o exposto 1. SUBSTITUO o perito Felipe Maxwell Farias Costa, nomeado à pág. 181, com fundamento no art. 468, II, do Código de Processo Civil; 2. NOMEIO como perito judicial o

engenheiro MARLON RODRIGUES DANTAS, E-MAIL: PERITOMARLONDANTAS@GMAIL.COM, TELEFONE: (82) 99629-8510, para que realize a perícia técnica no hidrômetro instalado no imóvel da autora e entregue o laudo no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da diligência, respondendo aos quesitos das partes. 3. MANTENHO o custeio da perícia na forma do item 3 da decisão de pág. 181, por ser a autora beneficiária da gratuidade da justiça; 4. INTIME-SE o perito, por e-mail e também pelo telefone indicado, certificando-se o contato, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a aceitação do encargo e indique data, horário e local da diligência, encaminhando-se a ele cópia desta decisão e dos quesitos. 5. INTIMEM-SE as partes para, querendo, impugnar a nomeação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, § 1º, I, do Código de Processo Civil) e, indicada a data da diligência, para ciência e acompanhamento dos trabalhos, com o assistente técnico já indicado pela ré. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: TIAGO DE AZEVEDO LIMA (OAB 36672/SC) - Processo 0700789-80.2026.8.02.0012 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Jandira Rodrigues dos Santos - RÉU: 029-banco Itaú Consignado S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WANDERSON TENÓRIO DE ALBUQUERQUE (OAB 12077/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0701145-74.2025.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Nélson Cecílio de Souza - RÉU: Banco do Brasil S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAMONEY MARQUES BEZERRA (OAB 13405/AL) - Processo 0700991-57.2026.8.02.0012 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário - AUTORA: Marias das Dores Correia Sena - III Dispositivo Diante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, julgando EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no parágrafo único do art. 321 c/c art. 485, inciso I, ambos do CPC. Condeno as parte autora ao pagamento das despesas, mas, deferindo os benefícios da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade desta obrigação por 5 anos, a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Saliento, ainda, que a gratuidade da justiça abrange os os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido (art. 98, inciso IX, do CPC) e que os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil (art. 30, §1º, da Lei n.º 6.015/73). Sem honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO) - Processo 0701836-88.2025.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Quitéria Galdino de Amorim - RÉU: Ficsa - Banco C6 Consignado S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMEM-SE as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. União dos Palmares, 24 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOAQUIM VAZ DE LIMA NETO (OAB 254914/SP) - Processo 0701180-35.2026.8.02.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Brasileiro de Credito S.a - Assim, tendo em vista que o objeto do acordo é lícito, possível e não prejudica os interesses de nenhuma das partes, HOMOLOGO O ACORDO REALIZADO (FLS. 86/90) PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, III, b, do CPC. A secretaria que proceda ao cancelamento e o recolhimento do mandado de busca e apreensão, se houver. Condeno ambas as partes ao pagamento custas, em quotas iguais, conforme o art. 90, § 2º, do CPC/15, cuja cobrança do(a) autor(a) ficará suspensa por cinco anos a partir do trânsito em julgado desta sentença, uma vez que beneficiário da justiça gratuita, nos moldes do art. 98 do CPC/15. Intimem-se os acordantes quanto ao conteúdo desta

sentença, certificando-se acerca do trânsito em julgado de imediato, com fulcro no art. 1000, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: JOSÉ CARLOS ALMEIDA AMARAL SANTOS (OAB 17697/AL), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 19682A/AL), ADV: CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1083/RS) - Processo 0702794-74.2025.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: José Luciano de Oliveira - RÉU: Banco do Brasil S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Apresentada a proposta, intimem-se as partes em idêntico prazo para se manifestarem acerca dos honorários. União dos Palmares, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GILSON JOVENIANO DA SILVA (OAB 11425/AL) - Processo 0701210-70.2026.8.02.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Jaquelane Correia Boia - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANA CADETE ROCHA (OAB 21722/AL) - Processo 0701275-65.2026.8.02.0012 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: José Correia de Farias - Além disso, com escopo de evitar lides temerárias, destituídas de elementos mínimos para postulação, considerando o precedente vinculante do STJ mencionado, determino que seja a parte autora intimada para que EMENDE A INICIAL, no prazo de 15 (quinze) dias, com o objetivo de:

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO TITARA DE ANDRADE (OAB 10386/AL), ADV: PETTERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP), ADV: GISELE TELES FREITAS (OAB 22853/AL), ADV: KALYNE LAYS DE OLIVEIRA FEIJÓ LINS (OAB 21227/AL), ADV: HUGO BRITO MONTEIRO DE CARVALHO (OAB 9654/AL) - Processo 0702897-81.2025.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Edileusa Tenorio Alves - RÉU: Banco Agibank - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de distinção e de levantamento da suspensão formulado por BANCO AGIBANK S.A. às págs. 325/327 e MANTENHO o sobrestamento determinado às págs. 313/314 até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo 1.414/STJ. ANOTE-SE o requerimento de BANCO AGIBANK S.A. para que as publicações lhe sejam dirigidas exclusivamente em nome do advogado Peterson dos Santos, OAB/SP 336.353 (pág. 327), cuja representação já foi reconhecida à pág. 328, observando-se a grafia correta do nome. Permaneçam os autos em cartório até notícia do julgamento do tema. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS MENICELLI LAGONEGRO (OAB 390309/SP), ADV: FERNANDO MACHADO BARROS (OAB 12513/AL), ADV: FERNANDO MACHADO BARROS (OAB 12513/AL), ADV: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (OAB 18363A/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: FERNANDO MACHADO BARROS (OAB 12513/AL) - Processo 0700500-37.2024.8.02.0039 - Tutela Antecipada Antecedente - Bem de Família Legal - AUTOR: Shailline Bispo Santos - RÉU: TAP- TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A - Livelo S.a. - III - Dispositivo Diante do exposto, com supedâneo no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da falta de interesse de agir. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do art. 98, § 3º do CPC. Acaso interposta apelação, intime-se o recorrido para contrarrazoar no prazo legal e, decorrido o transcurso desse lapso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de novo despacho. Transitado em julgado, certifique-se earquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 18073A/AL), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: FELICIANO

LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0700553-93.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Ana Lucia Felix dos Santos - RÉU: Ficsa - Banco C6 Consignado S.a. - 1. RECEBO a petição inicial. 2. INVERTO o ônus da prova, nos termos da fundamentação. 4. Considerando o dever do juiz em tentar conciliar as partes a qualquer tempo e à luz dos preceitos estabelecidos pelo Código de Processo Civil, no tocante ao estímulo dos métodos de solução consensual de conflitos, conforme preceitua o art. 3º, §3º da referida lei, DESIGNO audiência de conciliação, devendo as partes comparecerem à referida audiência munidas de documentos que viabilizem a celebração de eventual acordo. 5. INTIMEM-SE as partes para comparecimento obrigatório na audiência de conciliação, constando o quanto disposto no art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil, in verbis: "(...) o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. (...)". 6. Ressalte-se que não realizado acordo por qualquer motivo, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para contestar (art. 335, I e III, do CPC), devendo, nesta oportunidade, alegar toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir, conforme preconiza o art. 336 do CPC. 7. Havendo contestação, INTIME-SE a parte autora para réplica no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC). 8. Em seguida, INTIMEM-SE as partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, ou requererem o julgamento antecipado; após, voltem conclusos para o saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CONCEIÇÃO SILVA CORREIA BARBOSA (OAB 22463/AL) - Processo 0700891-62.2025.8.02.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - INDICIADO: José Edean dos Santos Alves - Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: a) ABSOLVER o acusado JOSÉ EDEAN DOS SANTOS ALVES da imputação referente ao crime previsto no artigo 329, caput, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal; b) CONDENAR o acusado JOSÉ EDEAN DOS SANTOS ALVES, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LETÍCIA DE MEDEIROS AGRA (OAB 20148/AL), ADV: AGNES MEYRELLE MARQUES (OAB 13987/AL), ADV: AGNES MEYRELLE MARQUES (OAB 13987/AL), ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL) - Processo 0700908-06.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência - AUTORA: I.S.L.F. - LITSATIVA: Ruthie Lourenço Lopes - RÉU: Unimed Maceió - Ante o exposto: 1. INDEFIRO o pedido de reapreciação da tutela de urgência quanto ao acompanhante terapêutico (págs. 402 e 442), inclusive o pedido subsidiário, e MANTENHO a decisão de págs. 120/125, inclusive quanto à limitação da coparticipação. 2. INTIME-SE a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os documentos de págs. 403/436 (art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil). 3. ADMITO a Nota técnica de págs. 448/452 como prova documental, cujo valor será aferido na sentença. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre ela. 4. DETERMINO à ré que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba nos autos: a) a memória integral e discriminada da fatura de agosto de 2026, com a indicação do valor da mensalidade, do valor lançado a título de coparticipação e da origem de toda diferença, conciliando os valores de R$ 1.047,00, R$ 753,42 e R$ 1.149,38 mencionados às págs. 391/402, b) o resultado e as providências adotadas na OS nº 125793, com a comprovação de eventual retificação da fatura, e c) a relação de neuropediatras credenciados que atendiam presencialmente, no período indicado na inicial, na região de residência da parte autora, com local de atendimento e disponibilidade de agenda. Advirta-se a ré de que, não exibidos os documentos sem justificativa, o Juízo poderá admitir como verdadeiros os fatos que a parte autora pretendia provar por meio deles (art. 400 do Código de Processo Civil). 5. OFICIE-SE ao NATJUS, com cópia da inicial, dos documentos de págs. 50/67 e 419/435 e da Nota técnica de págs. 448/452, para que emita parecer, no prazo de 10 (dez) dias, respondendo especificamente: a) se há indicação técnica de acompanhante terapêutico para a parte autora e se essa atuação tem natureza de intervenção em saúde ou de apoio educacional, b) em que ambiente (clínico, domiciliar ou escolar) e com que carga horária semanal essa atuação se justificaria, e c) se a generalização das habilidades pode ser alcançada pela equipe multiprofissional que já atende a parte autora, com orientação à família e à escola. 6. FIXO como pontos controvertidos: a) a regularidade da coparticipação cobrada e o cumprimento da tutela de págs. 120/125, b) a existência de obrigação contratual ou legal de cobertura do acompanhante terapêutico e o ambiente em que ela seria devida, c) a disponibilidade de neuropediatra presencial na rede credenciada e o dever de reembolso das despesas particulares comprovadas, e d) a ocorrência de dano moral. Mantida a inversão do ônus da prova deferida às págs. 120/125. 7. DÊ-SE VISTA ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, para ciência e manifestação sobre o processado (art. 178, II, do Código de Processo Civil). 8. Cumpridas as diligências e juntada a nota técnica, INTIMEM-SE as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. 9. Após, DÊ-SE VISTA ao Ministério Público para parecer final e venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE AGOSTINHO DE FARIAS (OAB 6818/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700867-97.2026.8.02.0069 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher - REQUERIDO: Joaquim Bernadino de Lima - III - DO DISPOSITIVO Ante o exposto, revogo a decisão anterior que concedeu as medidas protetivas de urgência (fls. 11/13) e a sentença de fls. 43/46, ao passo em que JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, pela perda de interesse superveniente, para que possa produzir todos os seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Ressalta-se que, caso haja necessidade, a parte autora poderá ajuizar novo pedido de concessão de medidas protetivas de urgência. Sem custas e nem honorários, conforme preceitua o art. 28 da Lei n. 11.340/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a parte requerida, a Defensoria Pública (e/ou advogados constituídos) e o Ministério Público quanto ao conteúdo desta sentença, certificando-se acerca do trânsito em julgado de imediato, em relação à autora, com fulcro no art. 1.000, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VITOR WILLYAN DE ANDRADE DANIEL (OAB 21930/AL) - Processo 0701034-56.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: Luís Antônio Ferreira da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte RÉ, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO MESQUITA DUARTE DA ROCHA (OAB 21827/AL) - Processo 0701208-65.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: Everaldo Costa de Lima - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto Recurso de Apelação pela parte ré (ente público), intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010, § 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL), ADV: FELIPE JOSÉ BANDEIRA CARRILHO (OAB 10332/AL) - Processo 0701240-70.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Cristiano Lucas Nascimento Ferreira - RÉU: Banco Pine S/A - Ante o exposto, REJEITO a preliminar de falta de interesse de agir, INDEFIRO os requerimentos de depoimento pessoal do autor, de expedição de ofício ao Banco Nubank e de consulta ao SISBAJUD e, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por CRISTIANO LUCAS NASCIMENTO FERREIRA em face de BANCO PINE S.A., para: a) DECLARAR a nulidade do contrato de empréstimo consignado n.º 0055052342 (cédula de crédito bancário n.º 37247270007), emitido em 14/10/2022 em nome do autor, e a inexigibilidade de qualquer débito dele decorrente. b) DETERMINAR que o réu BANCO PINE S.A. promova a exclusão da averbação do contrato no benefício n.º 187.861.016-0 e se abstenha de novos descontos a esse título, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação para cumprimento após o trânsito em julgado. c) CONDENAR o réu BANCO PINE S.A. a restituir ao autor, em dobro, todas as parcelas descontadas de seu benefício a título do contrato, inclusive as descontadas no curso do processo, com correção monetária pelo IPCA e juros de mora pela taxa legal do art. 406 do Código Civil, ambos desde cada desconto, observado para o período anterior a 30/08/2024 o regime então vigente, em valor a ser apurado por simples cálculo. d) CONDENAR o réu BANCO PINE S.A. a pagar ao autor indenização por danos morais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigida pelo IPCA a partir desta data e acrescida de juros de mora pela taxa legal do art. 406 do Código Civil desde o primeiro desconto, observado para o período anterior a 30/08/2024 o regime então vigente. INDEFIRO o pedido do réu de compensação do valor liberado na operação, ressalvado seu direito de buscar, pelas vias próprias, o ressarcimento contra quem o recebeu. CONDENO o réu BANCO PINE S.A. ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. RETIFIQUE-SE a autuação para que figure no polo ativo apenas CRISTIANO

LUCAS NASCIMENTO FERREIRA, anotando-se JOSIVANIA DO NASCIMENTO SANTOS como sua representante, na condição de guardiã. INTIME-SE o Ministério Público desta sentença (art. 178, II, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em sendo interposta apelação por qualquer das partes, intime-se a parte recorrida para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Transcorrido o prazo sem contrarrazões, o que deverá ser certificado, ou tão logo apresentadas estas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil). Não interposto recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, promova-se o arquivamento dos autos com a devida baixa no SAJ.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AGNES MEYRELLE MARQUES (OAB 13987/AL), ADV: AGNES MEYRELLE MARQUES (OAB 13987/AL) - Processo 0701350-69.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: J.V.A.S. - LITSATIVA: Maria Carolina da Silva - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e os ACOLHO para, integrando a decisão de págs. 109/119: 1. INCLUIR na tutela provisória deferida a PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA, a ser realizada em ambiente clínico e por profissional de saúde habilitado. 2. ESCLARECER que as terapias serão prestadas em sessões de 60 (sessenta) minutos, com a seguinte carga semanal: Psicologia, 5 (cinco) horas; Fonoaudiologia, 5 (cinco) horas; Terapia ocupacional, 5 (cinco) horas; Fisioterapia, 2 (duas) horas; e Psicopedagogia clínica, 2 (duas) horas; conforme as prescrições de págs. 44/45, 51/52 e 53/54. 3. DETERMINAR que, não havendo oferta efetiva na rede pública no prazo fixado, o réu custeie o tratamento em estabelecimento privado apto, e que, descumprida a ordem, se proceda ao bloqueio de verbas públicas suficiente ao custeio na rede privada, pelo menor de três orçamentos, com posterior prestação de contas. 4. DETERMINAR que o réu informe nos autos, no mesmo prazo, a unidade e os profissionais responsáveis pelo atendimento e junte o plano terapêutico individualizado, com a frequência efetivamente adotada. 5. Fica mantida a decisão embargada em todos os seus demais termos, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos itens ora acrescidos a partir da intimação desta decisão. 6. INTIME-SE o Estado de Alagoas, por meio do portal eletrônico, e OFICIE-SE à Secretaria de Estado da Saúde, com cópia desta decisão e da decisão de págs. 109/119, para cumprimento. 7. Dê-se ciência ao Ministério Público. 8. No mais, em prosseguimento ao feito, INTIME-SE a parte requerente para manifestar-se acerca da contestação e documentos de págs. 153/217, no prazo de 15 (quinze) dias. 9. Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RONILDO ÁLVARO DA COSTA NETO (OAB 53528PE/), ADV: ALÉCYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 17891A/AL) - Processo 0701680-66.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Vanusa Alves Barros - Assim, sem maiores delongas, MANTENHO, em sua totalidade, a sentença prolatada que extinguiu o feito sem resolução de mérito em razão da existência de elementos concretos que indiquem o uso predatório do direito de ação. AGUARDE em cartório o decurso do prazo para contrarrazões e, com ou sem manifestação, e independente de juízo de admissibilidade, REMETAM-SE os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para a devida apreciação recursal. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO) - Processo 0701729-10.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Aurelio da Silva - Assim, sem maiores delongas, MANTENHO, em sua totalidade, a sentença prolatada que extinguiu o feito sem resolução de mérito em razão da existência de elementos concretos que indiquem o uso predatório do direito de ação. AGUARDE em cartório o decurso do prazo para contrarrazões e, com ou sem manifestação, e independente de juízo de admissibilidade, REMETAM-SE os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para a devida apreciação recursal. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0702005-41.2026.8.02.0056 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Isso posto, com fundamento nos arts. 485, inciso I, 321, parágrafo único, e 330, IV, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pela parte autora, caso existam. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte ré e, portanto, de triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Havendo interposição de apelação, venham os autos conclusos para análise de eventual retratação, nos termos do art. 331 do CPC. Não havendo recurso, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL) - Processo 0702147-45.2026.8.02.0056 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 478, § 2º, do Provimento n. 13/2023 e ao art. 480 do Provimento n.º 32, de 03 de novembro de 2025, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas; que, tendo em vista o relatório de fl. 153 dos autos, passo a intimar a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias, indicar 01 (um) depositário fiel por mandado, constando o CPF e contato telefônico.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO JACOBINA RIBEIRO SANTANA (OAB 83326/BA), ADV: DR. CAIO JACOBINA RIBEIRO SANTANA (OAB 22506A/AL) - Processo 0702174-28.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Sonia Maria Gomes da Silva - Ante o exposto, com fundamento no art. 1.037, II, do CPC/2015 e em cumprimento à determinação emanada do colendo Superior Tribunal de Justiça, DETERMINO A IMEDIATA SUSPENSÃO do processamento do presente feito, até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo n. 1.414/STJ. CIENTIFIQUE-SE às partes. Permaneçam os autos em cartório até aporte notícia de julgamento do tema.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILLAS GALDINO BARBOSA (OAB 18610/AL) - Processo 0702185-57.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Antonio Pereira Fidelis - Ante o exposto: 1. RECEBO a petição inicial. 2. DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. 3. INVERTO o ônus da prova, nos termos da fundamentação. 4. DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela de urgência para determinar que a ré, EQUATORIAL ALAGOAS, se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora vinculada à parte autora exclusivamente em razão do débito de R$ 844,97, decorrente do TOI nº DG80201504, objeto desta demanda, enquanto pendente a apreciação judicial da controvérsia, ressalvada a possibilidade de suspensão por motivo legal distinto, inclusive inadimplemento de faturas regulares, desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Fixo multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais), limitada inicialmente ao valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), para o caso de descumprimento da presente determinação judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. 5. Considerando o dever do juiz em tentar conciliar as partes a qualquer tempo e à luz dos preceitos estabelecidos pelo Código de Processo Civil, no tocante ao estímulo dos métodos de solução consensual de conflitos, conforme preceitua o art. 3º, §3º da referida lei, DESIGNO audiência de conciliação, devendo as partes comparecerem à referida audiência munidas de documentos que viabilizem a celebração de eventual acordo. 6. CITE-SE a parte requerida e INTIMEM-SE as partes para comparecimento obrigatório na audiência de conciliação, constando o quanto disposto no art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil, in verbis: "(...) o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. (...)". 7. Ressalte-se que não realizado acordo por qualquer motivo, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para contestar (art. 335, I e III, do CPC), devendo, nesta oportunidade, alegar toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir, conforme preconiza o art. 336 do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MANOEL MESSIAS SOARES DA SILVA (OAB 17434/AL) - Processo 0800059-42.2026.8.02.0056 - Destituição do Poder Familiar - Medidas de proteção - RÉ: M.K.N.R.S.M. e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução, para o dia: 26 de novembro de 2026, às 9 horas, a seguir, passo a proceder às intimações necessárias, pelos meios adequados, para ciência e comparecimento à audiência designada.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 18073A/AL), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO) - Processo 0701931-84.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Luiza do Nascimento Oliveira - Assim, sem maiores delongas, MANTENHO, em sua totalidade, a sentença prolatada que extinguiu o feito sem resolução de mérito em razão da existência de elementos concretos que indiquem o uso predatório do direito de ação. CITE-SE a parte recorrida para que, no prazo legal, apresente contrarrazões ao recurso (art. 331, §1º, do CPC). Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, e independente de juízo de admissibilidade, REMETAM-SE os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para a devida apreciação recursal. Cumpra-se.

Tipo: Intimação

Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBÉRIO NASCIMENTO DE MARÃES (OAB 61590/PE) - Processo 0702186-42.2026.8.02.0056 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - REQUERENTE: Maria Aparecida da Silva - 1. RECEBO a presente petição inicial, pois presentes seus requisitos de admissibilidade. 2. DEFIRO o benefício da justiça gratuita, porquanto foi declarada a insuficiência de recursos para pagar custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, na forma do art. 98 do CPC. 3. PUBLIQUE-SE edital, com prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 109 da Lei nº 6.015/73, a fim de que eventuais interessados possam impugnar o requerimento, também no prazo de 5 (cinco) dias. 4. OFICIE-SE ao Cartório de Registro Civil da cidade em que residia o falecido para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar quanto à existência de certidão de óbito em nome do(a) de cujus. 5. Após o cumprimento e retorno das respostas das diligências acima referidas, DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público, para manifestação, nos termos do art. 109 da Lei de Registros Públicos.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL) - Processo 0702147-45.2026.8.02.0056 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Ante o exposto, DEFIRO a liminar para busca e apreensão do ciclomotor BULL MOTORS/XINLING, modelo KRC 50 F5 PLUS 0P (GG) BÁSICO, ano/modelo 2024/2025, cor cinza, chassi LLJXCBLA4SG000164, sem placa indicada nos autos, em poder de FELICIDADE GONCALVES DE AMORIM SILVA, CPF 758.665.104-30. EXPEÇA-SE mandado a ser cumprido na Rua Vila Kennedy, nº 70, Centro, União dos Palmares/AL, ou onde o bem for localizado nesta comarca. RETIFIQUE-SE o nome da ré no cadastro para FELICIDADE GONCALVES DE AMORIM SILVA, CPF 758.665.104-30, conforme qualificação de pág. 1 e CCB de pág. 17. Apreendido o bem, ENTREGUE-SE a um dos depositários indicados à pág. 153, mediante termo, cabendo ao BANCO VOTORANTIM S.A. fornecer os meios necessários à diligência e à remoção. O representante da credora deverá acompanhar a tramitação e contactar a serventia para viabilizar o cumprimento. Pelo mesmo mandado, CITE-SE a ré FELICIDADE GONCALVES DE AMORIM SILVA para apresentar contestação em 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, advertindo-a de que poderá pagar a integralidade da dívida, no valor de R$ 25.544,81 (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), apresentado às págs. 15/16, sujeito à atualização contratual até o efetivo pagamento, em 5 (cinco) dias corridos da apreensão, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus fiduciário. O pagamento não impede a defesa destinada à restituição de eventual quantia paga a maior (art. 3º, §§ 2º a 4º, do Decreto-Lei nº 911/1969). Do mandado deverá constar que a ré FELICIDADE GONCALVES DE AMORIM SILVA deve entregar o veículo e os respectivos documentos, na forma do art. 3º, § 14, do Decreto-Lei nº 911/1969. Decorrido o quinquídio sem pagamento integral, a propriedade e a posse plena do bem consolidar-se-ão em favor do BANCO VOTORANTIM S.A., nos termos do § 1º do mesmo artigo. AUTORIZO as faculdades do art. 212, § 2º, do CPC e auxílio policial se necessário ao cumprimento, respeitadas as garantias constitucionais de ingresso em domicílio. Se o bem estiver em outra comarca, a credora poderá requerer a apreensão diretamente ao juízo local, na forma do art. 3º, § 12, do Decreto-Lei nº 911/1969. Pelos fundamentos expostos, INDEFIRO, por ora, os pedidos de multa diária e de expedição de ofícios para exclusão genérica de encargos. Não será inserida restrição RENAJUD, conforme requerido à pág. 3. Custas e honorários sucumbenciais serão apreciados na sentença. Se a falta dos meios a cargo da credora ocasionar paralisação do feito por mais de 30 (trinta) dias, INTIME-SE PESSOALMENTE o BANCO VOTORANTIM S.A. para promover o andamento em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono, nos termos do art. 485, III e § 1º, do CPC. Não localizado o bem, INTIME-SE o BANCO VOTORANTIM S.A. para indicar sua localização ou requerer a conversão prevista no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/1969, no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada contestação, INTIME-SE o BANCO VOTORANTIM S.A. para réplica em 15 (quinze) dias. Em seguida, INTIMEM-SE as partes para especificarem, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Decorridos os prazos, voltem conclusos para julgamento ou deliberação sobre a instrução. A audiência conciliatória fica dispensada nesta etapa, sem prejuízo de composição entre as partes. OBSERVEM-SE as publicações e intimações exclusivas do autor em nome de Karina de Almeida Batistuci, OAB/AL 9.558, conforme requerido à pág. 4. As comunicações relativas ao veículo deverão ser dirigidas à patrona no endereço e contato indicados na mesma página. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RUANY SILVA RAMOS DE LIMA (OAB 20023/AM) - Processo 0702131-91.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Luana Manuelle Rodrigues dos Santos - INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do CPC, cumprindo as seguintes providências: 1. ESCLAREÇA as obrigações contratuais cuja revisão pretende, inclusive se controverte encargos além dos juros remuneratórios, quantificando eventual saldo incontroverso. Se sustenta que o contrato está inteiramente quitado e que nenhum saldo é devido, deverá esclarecer essa circunstância e individualizar os pagamentos em que funda a pretensão restitutória. 2. APRESENTE demonstrativo com bases uniformes para o confronto entre contratação e revisão pretendida, explicando as diferenças dos valores financiados, o lançamento de despesas e as taxas utilizadas nas págs. 29/31. Deverá identificar a modalidade e a série do BACEN invocadas, considerando a confissão de dívida anterior constante do quadro contratual, sem prejuízo de manter a tese jurídica que entender cabível. 3. DISCRIMINE as parcelas

efetivamente pagas, com datas e valores, juntando os comprovantes ou extratos de que disponha. Caso não possa obtê-los, deverá justificar a dificuldade e identificar quais documentos pretende que a ré exiba. Deverá esclarecer se persistem cobranças ou parcelas futuras e em que se fundamenta esse pedido, diante do prazo contratual indicado nas fotografias. 4. ESCLAREÇA o conteúdo econômico autônomo do pedido revisional e sua relação com a restituição postulada, indicando se há proveito distinto daquele da restituição e retificando ou justificando o valor da causa mediante demonstrativo, sem duplicação do mesmo benefício. Deverá consolidar o rol de pedidos conforme os esclarecimentos apresentados. 5. APRESENTAR declaração de residência acompanhada dos documentos disponíveis, sem necessidade de que a conta de consumo esteja necessariamente em seu nome. A emenda fica limitada a esses pontos concretos, sob pena de indeferimento da inicial quanto aos vícios não sanados. O pedido de exibição do contrato completo pela ré será examinado oportunamente; não se exige da autora a obtenção prévia do documento que afirma não possuir nem a contratação obrigatória de perito para elaborar o demonstrativo. Apresentada a emenda ou transcorrido o prazo, VOLTEM CONCLUSOS para decisão. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO) - Processo 0702195-04.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Luiz Jorge Rosendo - Recentemente, no ano de 2025, o Superior Tribunal de Justiça firmou Tese no Tema 1198 - com efeito vinculante a todos magistrados do país - que "constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância a razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial, a fim de demonstrar o interesse de agir e autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova". Neste sentido, a consequência do precedente firmado pelo STJ é que, havendo indícios de que se trata da ação predatória, poderá o magistrado exigir uma maior gama de documentos para demonstração de que houve uma real avaliação pelo advogado de que a parte autora efetivamente tem o direito alegado e que não se trata apenas mais uma tentativa de obter uma procedência caso a parte requerida não tenha guardado adequadamente os documentos referentes à contratação. Neste processo, verifica-se a existência de fortes indícios da presente demanda tratar-se de demanda predatória, haja vista (I) o ajuizamento de mais de 970 ações idênticas pelo advogado Caio Santos Rodrigues apenas nesta Comarca de União dos Palmares entre outubro de 2024 a julho de 2025, (II) no mesmo período, estas ações idênticas são protocoladas em diversas Comarcas do Estado de Alagoas (em Murici, mais de 250, São José da Laje, mais de 150 etc), (III) as petições iniciais descumprem disposto no art. 14 do Estatuto da OAB, que prevê a obrigatoriedade de indicação do nome e número de inscrição da OAB em todos documentos assinados por advogado, o que facilita a reprodução da peça por outros advogados ocultamente associados, dificultando o levantamento de dados do total de ações ajuizadas pelo grupo, bem como que a mesma petição seja utilizada em diversos Estados do Brasil sem que sequer seja necessário atualizar corretamente o número da inscrição complementar (IV) os documentos que acompanham a inicial não costumam ser adequadamente categorizados (procuração, documentos pessoais, comprovante de endereço etc), sendo via de regra categorizados genericamente como "anexo", pois o objetivo em ações predatórias e ganhar tempo com a massificação dos atos. Aliás, além das circunstâncias concretas relativas à atuação do advogado mencionado acima, verifica-se diversas condutas contidas no Anexo A da Recomendação n. 154 de 2024 e na Nota Técnica n. 08/2024 do TJAL que listam as condutas processuais potencialmente abusivas já praticadas em processos envolvendo o causídico: (a) proposição de múltiplas ações sobre o mesmo tema, distribuídas fragmentadamente, isto inclusive envolvendo o mesmo autor e o mesmo réu; (b) ações semelhantes, com petições iniciais genéricas e causas idênticas, diferenciadas apenas por dados pessoais das partes; (c) petições iniciais com causas de pedir alternativas, interligadas por hipóteses; (d) solicitações habituais de dispensa de audiência preliminar ou de conciliação; envio de documentos incompletos, ilegíveis, desatualizados ou em nome de terceiros; (e) ações com pedidos vagos, hipotéticos ou alternativos, sem relação lógica com a causa de pedir; (f) demandas idênticas, sem menção a processos anteriores ou pedido de distribuição por dependência ao juízo que extinguiu o primeiro processo; (g) ações sem documentos essenciais para comprovar a relação jurídica ou com documentos irrelevantes; (h) grande volume de demandas patrocinadas por poucos profissionais, sediados fora da comarca ou domicílio das partes; (i) desistência de ações ou renúncia de direitos após indeferimento de medidas liminares, quando exigida comprovação dos fatos, regularização da representação, ou quando a defesa traz documentos que comprovam a relação jurídica. Assim, aplicam-se a este feito todas as disposições das recomendações e notas técnicas emitidas pelo CNJ e pelo TJAL a respeito de demandas predatórias, cabendo ao magistrado adotar todas as medidas necessárias para que a parte autora demonstre, no início e durante toda a tramitação processual, que o presente processo não se caracteriza por litigância abusiva, sendo a primeira delas a adoção criteriosa da análise das petições iniciais (item 1, anexo B, Nota técnica n. 08/2024 do TJAL). Compulsando os autos, verifica-se a existência de vícios passíveis de retificação quanto aos requisitos indispensáveis da petição inicial, previstos no art. 319 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, o art. 321 do Código de Processo Civil assegura que o Magistrado, ao identificar irregularidades na petição que dificultem o julgamento do mérito, determine que o autor realize as devidas correções, devendo, para tanto, indicar com precisão o que necessita ser corrigido. Assim, com base nas Notas Técnicas do Centro de Inteligência e do NUMOPEDE do TJ/AL, INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu advogado para que, caso ainda não conste no caderno processual, providencie a EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de juntar aos autos: 1. Comprove a busca de resolução administrativa prévia a fim de caracterizar a pretensão resistida (item 10 do anexo B da Recomendação 159/2024 do CNJ), devendo demonstrar que notificou o requerido para fornecimento do

contrato e seu desfazimento de forma consensual se encontrado algum vício, uma vez que, sem a análise do instrumento contratual pelo advogado, é impossível a este concluir a viabilidade jurídica da tese apresentada; 2. Informe o número de contato telefônico da parte autora, bem como, se houver, o endereço eletrônico; 3. Esclareça se o pedido veiculado na demanda é de declaração de inexistência de relação jurídica, revisão ou anulação contratual; 4. Sendo o caso de anulação, sinalizar o vício da vontade que o acometeu (erro substancial ou dolo), trazendo elementos concretos daquilo que pretendia contratar, descrevendo exatamente os elementos da operação pretendida, tais como o montante do crédito pretendido, quantidade e valor das parcelas e a taxa de juros remuneratórios; 5. Anexe histórico de consignação ou ficha financeira comprovando que tinha margem consignável para obter empréstimo consignado à época da contratação do cartão com RMC e requerer, em inversão do ônus da prova, a apresentação das faturas do cartão de crédito para provar que nunca fez uso desse meio de pagamento, se não as tiver em sua posse; 6. Sendo o caso de inexistência, tendo em vista a constatação de diversas fraudes em todo o Estado de Alagoas e a necessidade de monitoramento de demandas predatórias, juntar declaração firmada de próprio punho ou nos termos do art. 595 do CC pela parte autora, declarando expressamente que não contratou e nem recebeu os produtos bancários elencados na petição inicial; 7. Reunir aos autos extratos da sua conta bancária do mês em que se iniciou o desconto, bem como, dos meses subsequentes, apontando os valores que estão sendo abatidos de seus vencimentos/proventos; 8. Juntar aos autos os extratos bancários das contas em que o benefício foi depositado, no mês correspondente ao depósito, informando ainda se o valor foi gasto; Caso não tenha sido utilizado o empréstimo contestado, deverá a parte autora depositar tais valores em juízo, demonstrando documentalmente o depósito, o que pode ser realizado diretamente pelo patrono da parte, independentemente de intervenção do cartório, por meio do site https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/IdDeposito,802,4647,4648,0,1.bbx 9. Justifique eventual existência de outras demandas propostas pela mesma parte autora no sentido de não ser fatiamento indevido de demandas ou mesmo litispendência ou coisa julgada; 10. Comprove a residência nesta cidade, juntando comprovante em seu nome, ou, por meio de documentos, comprove que reside no endereço indicado à fl. 01, podendo ainda, subscrever declaração, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, especifique a relação entre a parte autora e a pessoa na qual consta registrado o comprovante de residência juntado nos autos, com a indicação dos dados (CPF e RG) da pessoa que forneceu o comprovante. 11. Justifique, no prazo acima estipulado, a inexistência de caráter predatório da demanda, em conformidade com o Ato Normativo nº 0006309-27.2024.2.00.0000, do CNJ, julgado em 22/10/2024, que visa coibir práticas processuais fraudulentas e repetitivas, especialmente em litígios envolvendo contratos bancários. A parte autora deverá apresentar elementos que comprovem que a presente demanda não se insere no contexto de litígios considerados predatórios ou de má-fé processual, conforme orientações do CNJ, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, § 1º e art. 485, inciso I, do CPC. 12. Por fim, mas não menos importante, deverá o advogado que subscreveu a petição inicial atender o disposto no art. 14 do Estatuto da Advocacia, segundo o qual "é obrigatória a indicação do nome e do número de inscrição em todos os documentos assinados pelo advogado, no exercício de sua atividade, de modo que deverá trazer nova petição inicial em que conste expressamente nome completo e número da OAB do advogado subscritor. O desatendimento deste comando implicará no indeferimento da inicial e na extinção do feito sem resolução do mérito, com amparo nos art. 321, art. 330, inciso I e §2º, c/c art. 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Deverá a Secretaria, ainda, certificar se há outros processos em trâmite nesta Comarca envolvendo a mesma parte autora, especificando, se houver, os números dos processos. Decorrido o prazo com manifestação, autos conclusos para a fila de inicial. Sem manifestação, autos conclusos para sentença. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR) - Processo 0702149-15.2026.8.02.0056 - Carta Precatória Cível - Requerimento de Apreensão de Veículo - DEPRECANTE: Banco C6 Consignado S/A - 1. Ante o peticionamento da parte autora requerendo o cumprimento da decisão proferida na 3ª Vara Cível da Capital nos autos do processo n. 0726407-60.2026.8.02.0001 com base na previsão do Código de Normas da CGJ/AL (Provimento n. 13/2023), art. 496, § 1º e § 2º, CUMPRA-SE a decisão juntada aos autos do processo em epígrafe. 2. Ressalto, por oportuno, que os requerimentos de cumprimento das medidas de busca e apreensão em alienação fiduciária protocolados pela parte em outra comarca de comportam, exatamente, como uma carta precatória, devendo ser devolvido ao final ao Juízo de origem. 3. Após o cumprimento, remetam-se os autos ao juízo de origem, com as nossas homenagens. 4. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EVELLYN LETICIA DE LIMA TOMAZ (OAB 22746/AL) - Processo 0702152-67.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: Jose Francisco da Silva - Ante o exposto: 1. RECEBO a petição inicial, para processamento pelo procedimento comum. 2. RECONHEÇO a isenção prevista no art. 129, parágrafo único, da Lei nº 8.213/1991 e DEFIRO ao autor a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC. 3. DEFIRO a tutela de urgência para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação desta decisão: 3.1. Restabeleça o auxílio por incapacidade temporária acidentário NB 628.143.968-0, espécie 91, em favor de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, mantendo-o até a conclusão regular do processo de reabilitação profissional, nos termos do art. 62, § 1º, da Lei nº 8.213/1991, ou até ulterior decisão judicial. A data de início do pagamento será a da

efetiva reativação, ficando a apreciação das parcelas vencidas desde 01/06/2026 reservada à sentença. 3.2. Reative o processo de reabilitação profissional nº 271326449, vinculado ao benefício referido, assegurando que as futuras convocações sejam realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por carta com aviso de recebimento dirigida ao endereço indicado na inicial e por comunicação à advogada constituída. O atendimento deverá ser preferencialmente presencial, na Agência da Previdência Social mais próxima do domicílio do autor, admitida a modalidade remota quando indisponível a presencial, com indicação expressa do meio de acesso e das orientações necessárias à participação. Eventual ausência injustificada após convocação regular deverá ser comunicada nos autos, com os respectivos comprovantes, para reavaliação da tutela. 3.3. Fixo multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada inicialmente a R$ 3.000,00 (três mil reais), para o caso de descumprimento injustificado da obrigação, sem prejuízo de revisão, se necessária. 4. CITE-SE o INSS, por meio de sua representação judicial, para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias úteis, observado o disposto nos arts. 183 e 335 do CPC, INTIMANDO-SE a autarquia, no mesmo ato, para cumprimento da tutela. 5. DETERMINO ao INSS que apresente, com a contestação, cópia integral do processo administrativo de reabilitação profissional nº 271326449 e do processo relativo ao benefício NB 628.143.968-0, incluindo os registros de envio, leitura ou ciência das convocações realizadas a partir de 09/07/2025 e os atos de suspensão e cessação do benefício. 6. DETERMINO a realização de perícia médica judicial e NOMEIO como perito o Dr. FRANCISCO HONORIO JUNIOR, médico ortopedista, e-mail drfranciscohonorio@hotmail.com, nos termos do art. 465 do Código de Processo Civil. 7. INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, arguirem eventual impedimento ou suspeição do perito, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, nos termos do art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil. 7.1. INTIME-SE o perito para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo, apresentar proposta de honorários e indicar data para a realização do exame. Apresentada a proposta, ouçam-se as partes pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, vindo os autos conclusos para arbitramento dos honorários, a serem antecipados pelo INSS, nos termos do art. 1º, § 7º, II, da Lei nº 13.876/2019, com a redação dada pela Lei nº 14.331/2022. 7.2. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame e responder, além dos quesitos das partes, aos seguintes quesitos do Juízo: a) O autor apresenta doença ou lesão? Em caso positivo, qual o diagnóstico e a respectiva classificação CID? b) Há nexo causal ou concausal entre a doença ou lesão e o acidente ocorrido em 25/03/2019? c) O autor apresenta incapacidade para sua atividade habitual de auxiliar de serviços gerais e zelador? Em caso positivo, ela é total ou parcial, temporária ou permanente? d) Qual a data provável de início da incapacidade e, se houver cessação, qual a data provável de recuperação da capacidade laboral? e) O autor estava incapacitado para o trabalho em 01/06/2026? f) Sendo permanente a incapacidade para a atividade habitual, há possibilidade de reabilitação para outra atividade que lhe garanta a subsistência, consideradas a idade, a escolaridade e o histórico profissional? g) Existe incapacidade total e permanente para qualquer atividade laboral? O autor necessita de assistência permanente de outra pessoa? h) Estando consolidadas as lesões, remanescem sequelas que reduzam a capacidade para o trabalho habitualmente exercido? Em caso positivo, desde quando? i) Em caso de incapacidade temporária, qual o prazo estimado para recuperação ou para nova avaliação? 8. INTIME-SE o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a situação atual do mandado de segurança nº 0701976-88.2026.8.02.0056 e, se já formalizada, comprovar a desistência perante o juízo competente. 9. Apresentada contestação com preliminares ou documentos, INTIME-SE o autor para réplica no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 350 e 351 do CPC. Juntado o laudo pericial, INTIMEM-SE as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. 10. Deixo de designar, por ora, audiência de conciliação, sem prejuízo de sua realização posteriormente, caso se mostre útil à composição, nos termos dos arts. 139, V, e 334 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL) - Processo 0702176-95.2026.8.02.0056 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - Ante o exposto: 1. DEFIRO a medida liminar requerida para determinar a expedição de mandado de BUSCA E APREENSÃO de 01 (UM) veículo da MARCA HONDA, MODELO POP 110I ES, COR BRANCA, ANO/MODELO 26/26, CHASSI 9C2JB0100TR458821, devendo o referido mandado ser cumprido no endereço informado na inicial ou onde se encontrar o referido bem. 2. Cumprida a medida liminar, deverá o bem ser entregue a um dos depositários elencados na inicial. 3. Pelo mesmo mandado, CITE-SE a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade das prestações em atraso mais encargos, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem. CIENTIFIQUE-SE a parte ré, ainda, que que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, caso deseje eventual restituição (Decreto-Lei 911/69, art. 3º,§§2º, 3º e 4º). Registro que o pagamento da integralidade da dívida pendente, permitida ao devedor fiduciante pelo §2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, deve ser compreendido como o valor apresentado e comprovado pela parte autora na inicial, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial representativo de controvérsia (REsp 1418593/MS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 14/05/2014, DJe 27/05/2014) 4. Fica a parte requerente ADVERTIDA de que caberá ao representante do autor/depositário fiel acompanhar a tramitação do feito e contactar o cartório para acompanhar a diligência, não o contrário, não sendo suficiente protocolar petições informando o nome e o número do telefone de tais pessoas. 5. Caso o representante legal do requerente não compareça para a realização da diligência, INTIME-SE a parte requerente, via postal, a fim de que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de

05 (cinco) dias, sob pena de revogação da liminar e extinção do processo sem resolução do mérito.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL) - Processo 0702176-95.2026.8.02.0056 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no art. 478, § 2º, do Provimento nº 13/2023 e 480 do Provimento nº 32, de 03 de novembro de 2025, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique 01 (um) depositário fiel, para cada mandado, informando o respectivo CPF e contato telefônico. União dos Palmares, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO CARLOS LEÃO GALVÃO (OAB 6260/AL) - Processo 0702196-86.2026.8.02.0056 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Requisição de Registro de Nascimento - REQUERENTE: José Cícero da Silva - DECIDO. 1. RECEBO a presente petição inicial, pois presentes seus requisitos de admissibilidade. 2. DEFIRO o benefício da justiça gratuita, porquanto foi declarada a insuficiência de recursos para pagar custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, na forma do art. 98 do CPC. 3. PUBLIQUE-SE edital, com prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 109 da Lei no 6.015/73, a fim de que eventuais interessados possam impugnar o requerimento, também no prazo de 5 (cinco) dias. 4. Após o cumprimento e retorno das respostas das diligências acima referidas, DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público, para manifestação, nos termos do art. 109 da Lei de Registros Públicos. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO) - Processo 0702198-56.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Luiz Jorge Rosendo - Recentemente, no ano de 2025, o Superior Tribunal de Justiça firmou Tese no Tema 1198 - com efeito vinculante a todos magistrados do país - que "constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância a razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial, a fim de demonstrar o interesse de agir e autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova". Neste sentido, a consequência do precedente firmado pelo STJ é que, havendo indícios de que se trata da ação predatória, poderá o magistrado exigir uma maior gama de documentos para demonstração de que houve uma real avaliação pelo advogado de que a parte autora efetivamente tem o direito alegado e que não se trata apenas mais uma tentativa de obter uma procedência caso a parte requerida não tenha guardado adequadamente os documentos referentes à contratação. Neste processo, verifica-se a existência de fortes indícios da presente demanda tratar-se de demanda predatória, haja vista (I) o ajuizamento de mais de 970 ações idênticas pelo advogado Caio Santos Rodrigues apenas nesta Comarca de União dos Palmares entre outubro de 2024 a julho de 2025, (II) no mesmo período, estas ações idênticas são protocoladas em diversas Comarcas do Estado de Alagoas (em Murici, mais de 250, São José da Laje, mais de 150 etc), (III) as petições iniciais descumprem disposto no art. 14 do Estatuto da OAB, que prevê a obrigatoriedade de indicação do nome e número de inscrição da OAB em todos documentos assinados por advogado, o que facilita a reprodução da peça por outros advogados ocultamente associados, dificultando o levantamento de dados do total de ações ajuizadas pelo grupo, bem como que a mesma petição seja utilizada em diversos Estados do Brasil sem que sequer seja necessário atualizar corretamente o número da inscrição complementar (IV) os documentos que acompanham a inicial não costumam ser adequadamente categorizados (procuração, documentos pessoais, comprovante de endereço etc), sendo via de regra categorizados genericamente como "anexo", pois o objetivo em ações predatórias e ganhar tempo com a massificação dos atos. Aliás, além das circunstâncias concretas relativas à atuação do advogado mencionado acima, verifica-se diversas condutas contidas no Anexo A da Recomendação n. 154 de 2024 e na Nota Técnica n. 08/2024 do TJAL que listam as condutas processuais potencialmente abusivas já praticadas em processos envolvendo o causídico: (a) proposição de múltiplas ações sobre o mesmo tema, distribuídas fragmentadamente, isto inclusive envolvendo o mesmo autor e o mesmo réu; (b) ações semelhantes, com petições iniciais genéricas e causas idênticas, diferenciadas apenas por dados pessoais das partes; (c) petições iniciais com causas de pedir alternativas, interligadas por hipóteses; (d) solicitações habituais de dispensa de audiência preliminar ou de conciliação; envio de documentos incompletos, ilegíveis, desatualizados ou em nome de terceiros; (e) ações com pedidos vagos, hipotéticos ou alternativos, sem relação lógica com a causa de pedir; (f) demandas idênticas, sem menção a processos anteriores ou pedido de distribuição por dependência ao juízo que extinguiu o primeiro processo; (g) ações sem documentos essenciais para comprovar a relação jurídica ou com documentos irrelevantes; (h) grande volume de demandas patrocinadas por poucos profissionais, sediados fora da comarca ou domicílio das partes; (i) desistência de ações ou renúncia de direitos após indeferimento de medidas liminares, quando exigida comprovação dos fatos, regularização da representação, ou quando a defesa traz documentos que comprovam a relação jurídica. Assim, aplicam-se a este feito todas as disposições das recomendações e notas técnicas emitidas pelo CNJ e pelo TJAL a respeito de demandas predatórias, cabendo ao magistrado adotar todas as medidas necessárias para que a parte autora demonstre, no início e durante toda a

tramitação processual, que o presente processo não se caracteriza por litigância abusiva, sendo a primeira delas a adoção criteriosa da análise das petições iniciais (item 1, anexo B, Nota técnica n. 08/2024 do TJAL). Compulsando os autos, verifica-se a existência de vícios passíveis de retificação quanto aos requisitos indispensáveis da petição inicial, previstos no art. 319 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, o art. 321 do Código de Processo Civil assegura que o Magistrado, ao identificar irregularidades na petição que dificultem o julgamento do mérito, determine que o autor realize as devidas correções, devendo, para tanto, indicar com precisão o que necessita ser corrigido. Assim, com base nas Notas Técnicas do Centro de Inteligência e do NUMOPEDE do TJ/AL, INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu advogado para que, caso ainda não conste no caderno processual, providencie a EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de juntar aos autos: 1. Comprove a busca de resolução administrativa prévia a fim de caracterizar a pretensão resistida (item 10 do anexo B da Recomendação 159/2024 do CNJ), devendo demonstrar que notificou o requerido para fornecimento do contrato e seu desfazimento de forma consensual se encontrado algum vício, uma vez que, sem a análise do instrumento contratual pelo advogado, é impossível a este concluir a viabilidade jurídica da tese apresentada; 2. Informe o número de contato telefônico da parte autora, bem como, se houver, o endereço eletrônico; 3. Esclareça se o pedido veiculado na demanda é de declaração de inexistência de relação jurídica, revisão ou anulação contratual; 4. Sendo o caso de anulação, sinalizar o vício da vontade que o acometeu (erro substancial ou dolo), trazendo elementos concretos daquilo que pretendia contratar, descrevendo exatamente os elementos da operação pretendida, tais como o montante do crédito pretendido, quantidade e valor das parcelas e a taxa de juros remuneratórios; 5. Anexe histórico de consignação ou ficha financeira comprovando que tinha margem consignável para obter empréstimo consignado à época da contratação do cartão com RMC e requerer, em inversão do ônus da prova, a apresentação das faturas do cartão de crédito para provar que nunca fez uso desse meio de pagamento, se não as tiver em sua posse; 6. Sendo o caso de inexistência, tendo em vista a constatação de diversas fraudes em todo o Estado de Alagoas e a necessidade de monitoramento de demandas predatórias, juntar declaração firmada de próprio punho ou nos termos do art. 595 do CC pela parte autora, declarando expressamente que não contratou e nem recebeu os produtos bancários elencados na petição inicial; 7. Reunir aos autos extratos da sua conta bancária do mês em que se iniciou o desconto, bem como, dos meses subsequentes, apontando os valores que estão sendo abatidos de seus vencimentos/proventos; 8. Juntar aos autos os extratos bancários das contas em que o benefício foi depositado, no mês correspondente ao depósito, informando ainda se o valor foi gasto; Caso não tenha sido utilizado o empréstimo contestado, deverá a parte autora depositar tais valores em juízo, demonstrando documentalmente o depósito, o que pode ser realizado diretamente pelo patrono da parte, independentemente de intervenção do cartório, por meio do site https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/IdDeposito,802,4647,4648,0,1.bbx 9. Justifique eventual existência de outras demandas propostas pela mesma parte autora no sentido de não ser fatiamento indevido de demandas ou mesmo litispendência ou coisa julgada; 10. Comprove a residência nesta cidade, juntando comprovante em seu nome, ou, por meio de documentos, comprove que reside no endereço indicado à fl. 01, podendo ainda, subscrever declaração, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, especifique a relação entre a parte autora e a pessoa na qual consta registrado o comprovante de residência juntado nos autos, com a indicação dos dados (CPF e RG) da pessoa que forneceu o comprovante. 11. Justifique, no prazo acima estipulado, a inexistência de caráter predatório da demanda, em conformidade com o Ato Normativo nº 0006309-27.2024.2.00.0000, do CNJ, julgado em 22/10/2024, que visa coibir práticas processuais fraudulentas e repetitivas, especialmente em litígios envolvendo contratos bancários. A parte autora deverá apresentar elementos que comprovem que a presente demanda não se insere no contexto de litígios considerados predatórios ou de má-fé processual, conforme orientações do CNJ, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, § 1º e art. 485, inciso I, do CPC. 12. Por fim, mas não menos importante, deverá o advogado que subscreveu a petição inicial atender o disposto no art. 14 do Estatuto da Advocacia, segundo o qual "é obrigatória a indicação do nome e do número de inscrição em todos os documentos assinados pelo advogado, no exercício de sua atividade, de modo que deverá trazer nova petição inicial em que conste expressamente nome completo e número da OAB do advogado subscritor. O desatendimento deste comando implicará no indeferimento da inicial e na extinção do feito sem resolução do mérito, com amparo nos art. 321, art. 330, inciso I e §2º, c/c art. 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Deverá a Secretaria, ainda, certificar se há outros processos em trâmite nesta Comarca envolvendo a mesma parte autora, especificando, se houver, os números dos processos. Decorrido o prazo com manifestação, autos conclusos para a fila de inicial. Sem manifestação, autos conclusos para sentença. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0702211-55.2026.8.02.0056 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - Ante o exposto: 1. DEFIRO a medida liminar requerida para determinar a expedição de mandado de BUSCA E APREENSÃO de 01 (UM) veículo da MARCA HONDA, MODELO POP 110i ES, COR VERMELHA, ANO/MODELO 25/25, CHASSI 9C2JB0100TR016117, PLACAS TNO9I27, RENAVAM 1451368485, devendo o referido mandado ser cumprido no endereço informado na inicial ou onde se encontrar o referido bem. 2. Cumprida a medida liminar, deverá o bem ser entregue a um dos depositários elencados na inicial. 3. Pelo mesmo mandado, CITE-SE a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade das prestações em atraso mais encargos, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem. CIENTIFIQUE-SE a parte ré, ainda, que que

poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, caso deseje eventual restituição (Decreto-Lei 911/69, art. 3º,§§2º, 3º e 4º). Registro que o pagamento da integralidade da dívida pendente, permitida ao devedor fiduciante pelo §2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, deve ser compreendido como o valor apresentado e comprovado pela parte autora na inicial, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial representativo de controvérsia (REsp 1418593/MS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 14/05/2014, DJe 27/05/2014) 4. Fica a parte requerente ADVERTIDA de que caberá ao representante do autor/depositário fiel acompanhar a tramitação do feito e contactar o cartório para acompanhar a diligência, não o contrário, não sendo suficiente protocolar petições informando o nome e o número do telefone de tais pessoas. 5. Caso o representante legal do requerente não compareça para a realização da diligência, INTIME-SE a parte requerente, via postal, a fim de que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da liminar e extinção do processo sem resolução do mérito.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0702211-55.2026.8.02.0056 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no art. 478, § 2º, do Provimento nº 13/2023 e 480 do Provimento nº 32, de 03 de novembro de 2025, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique 01 (um) depositário fiel, para cada mandado, informando o respectivo CPF e contato telefônico. União dos Palmares, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDILEDA BARRETTO MENDES (OAB 30217/CE) - Processo 0702213-25.2026.8.02.0056 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Ante o exposto: 1. DEFIRO a medida liminar requerida para determinar a expedição de mandado de BUSCA E APREENSÃO de 01 (UM) veículo da MARCA FIAT, MODELO UNO WAY 1.0 8V EVO 4P (AG) COMPLETO, COR CINZA, ANO/MODELO 11/12, CHASSI 9BD195162C0194952, PLACAS NMN8266, RENAVAM 00336823096, devendo o referido mandado ser cumprido no endereço informado na inicial ou onde se encontrar o referido bem. 2. Cumprida a medida liminar, deverá o bem ser entregue a um dos depositários elencados na inicial. 3. Pelo mesmo mandado, CITE-SE a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade das prestações em atraso mais encargos, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem. CIENTIFIQUE-SE a parte ré, ainda, que que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, caso deseje eventual restituição (Decreto-Lei 911/69, art. 3º,§§2º, 3º e 4º). Registro que o pagamento da integralidade da dívida pendente, permitida ao devedor fiduciante pelo §2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, deve ser compreendido como o valor apresentado e comprovado pela parte autora na inicial, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial representativo de controvérsia (REsp 1418593/MS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 14/05/2014, DJe 27/05/2014) 4. Fica a parte requerente ADVERTIDA de que caberá ao representante do autor/depositário fiel acompanhar a tramitação do feito e contactar o cartório para acompanhar a diligência, não o contrário, não sendo suficiente protocolar petições informando o nome e o número do telefone de tais pessoas. 5. Caso o representante legal do requerente não compareça para a realização da diligência, INTIME-SE a parte requerente, via postal, a fim de que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da liminar e extinção do processo sem resolução do mérito.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDILEDA BARRETTO MENDES (OAB 30217/CE) - Processo 0702213-25.2026.8.02.0056 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no art. 478, § 2º, do Provimento nº 13/2023 e 480 do Provimento nº 32, de 03 de novembro de 2025, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique 01 (um) depositário fiel, para cada mandado, informando o respectivo CPF e contato telefônico. União dos Palmares, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANE VIEIRA RABELO (OAB 18860/AL) - Processo 0702221-02.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Miguel Antonio dos Santos Barros - Ante o exposto, com fundamento no art. 1.037, II, do CPC/2015 e em cumprimento à determinação emanada do colendo Superior Tribunal de Justiça, DETERMINO A IMEDIATA SUSPENSÃO do processamento do presente feito, até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo n. 1.414/STJ. CIENTIFIQUE-SE às partes. Permaneçam os autos em cartório até aporte notícia de julgamento do tema.

Tipo: Intimação
Órgão: 19ª Vara Cível da Capital/Execução Fiscal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EMMANUELLE DE ARAÚJO PACHECO (OAB 5895/AL) - Processo 0700632-63.2014.8.02.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Fazenda Publica Estadual - JUÍZO DE DIREITO DA 19ª Vara Cível da Capital/Execução Fiscal EDITAL DE CITAÇÃO EXECUÇÃO FISCAL PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PROCESSO Nº: 0700632-63.2014.8.02.0001 CITANDO(A)(S): BEBIDAS MACEIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME, CNPJ 01.207.444/0001-65; CLEBER RIBEIRO MORAES, CPF 001.985.835-32; REINALDO SOUZA DA COSTA, CPF 046.490.414-57. VALOR DO DÉBITO: R$ 20.730,73 DATA DO CÁLCULO: 06/01/2014 Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como FICANDO CITADO(A) para, em 5 (cinco) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei no 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, aos 13 de maio de 2026. Eu, Laila Alessandra Santos Medeiros, Estagiário(a), que digitei e subscrevi. Alexandre Lenine de Jesus Pereira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0702225-39.2026.8.02.0056 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - Ante o exposto: 1. DEFIRO a medida liminar requerida para determinar a expedição de mandado de BUSCA E APREENSÃO de 01 (UM) veículo da MARCA HONDA, MODELO CG 160 START, COR PRETO, ANO/MODELO 26/26, CHASSI 9C2KC2500TR225745, devendo o referido mandado ser cumprido no endereço informado na inicial ou onde se encontrar o referido bem. 2. Cumprida a medida liminar, deverá o bem ser entregue a um dos depositários elencados na inicial. 3. Pelo mesmo mandado, CITE-SE a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade das prestações em atraso mais encargos, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem. CIENTIFIQUE-SE a parte ré, ainda, que que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, caso deseje eventual restituição (Decreto-Lei 911/69, art. 3º,§§2º, 3º e 4º). Registro que o pagamento da integralidade da dívida pendente, permitida ao devedor fiduciante pelo §2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, deve ser compreendido como o valor apresentado e comprovado pela parte autora na inicial, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial representativo de controvérsia (REsp 1418593/MS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 14/05/2014, DJe 27/05/2014) 4. Fica a parte requerente ADVERTIDA de que caberá ao representante do autor/depositário fiel acompanhar a tramitação do feito e contactar o cartório para acompanhar a diligência, não o contrário, não sendo suficiente protocolar petições informando o nome e o número do telefone de tais pessoas. 5. Caso o representante legal do requerente não compareça para a realização da diligência, INTIME-SE a parte requerente, via postal, a fim de que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da liminar e extinção do processo sem resolução do mérito.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0702225-39.2026.8.02.0056 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no art. 478, § 2º, do Provimento nº 13/2023 e 480 do Provimento nº 32, de 03 de novembro de 2025, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique 01 (um) depositário fiel, para cada mandado, informando o respectivo CPF e contato telefônico. União dos Palmares, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0702226-24.2026.8.02.0056 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - Ante o exposto: 1. DEFIRO a medida liminar requerida para determinar a expedição de mandado de BUSCA E APREENSÃO de 01 (UM) veículo da MARCA HONDA, MODELO POP 110i ES, COR PRETO, ANO/MODELO 25/26, CHASSI 9C2JB0100TR419990, devendo o referido mandado ser cumprido no endereço informado na inicial ou onde se encontrar o referido bem. 2. Cumprida a medida liminar, deverá o bem ser entregue a um dos depositários elencados na inicial. 3. Pelo mesmo mandado, CITE-SE a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze)

dias, ou, em 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade das prestações em atraso mais encargos, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem. CIENTIFIQUE-SE a parte ré, ainda, que que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, caso deseje eventual restituição (Decreto-Lei 911/69, art. 3º,§§2º, 3º e 4º). Registro que o pagamento da integralidade da dívida pendente, permitida ao devedor fiduciante pelo §2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, deve ser compreendido como o valor apresentado e comprovado pela parte autora na inicial, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial representativo de controvérsia (REsp 1418593/MS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 14/05/2014, DJe 27/05/2014) 4. Fica a parte requerente ADVERTIDA de que caberá ao representante do autor/depositário fiel acompanhar a tramitação do feito e contactar o cartório para acompanhar a diligência, não o contrário, não sendo suficiente protocolar petições informando o nome e o número do telefone de tais pessoas. 5. Caso o representante legal do requerente não compareça para a realização da diligência, INTIME-SE a parte requerente, via postal, a fim de que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da liminar e extinção do processo sem resolução do mérito.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0702226-24.2026.8.02.0056 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no art. 478, § 2º, do Provimento nº 13/2023 e 480 do Provimento nº 32, de 03 de novembro de 2025, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique 01 (um) depositário fiel, para cada mandado, informando o respectivo CPF e contato telefônico. União dos Palmares, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: FERNANDA LOPES DA SILVA (OAB 13182/AL), ADV: FERNANDA LOPES DA SILVA (OAB 13182/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 10715A/AL) - Processo 0700184-44.2020.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Disposições Diversas Relativas às Prestações - AUTORA: Rosineide Santos da Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Intime-se a parte autora, por sua advogada, para manifestar-se sobre o pedido de restituição, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo, de forma expressa, quais valores recebeu ao longo do processo e a que título. Intime-se o executado para, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das custas processuais e o pagamento dos honorários advocatícios fixados na sentença de fls. 347/348, bem como para esclarecer, de forma objetiva, a natureza do documento a que se refere às fls. 287/288 de sua petição.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDSON LEITE RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO (OAB 36003/PE), ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR (OAB 23289/PE), ADV: GEREMIAS DOS SANTOS BISPO (OAB 14663/AL) - Processo 0700293-24.2021.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Josélia Romão da Silva - RÉU: Banco Volkswagen S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: THIAGO MUNIZ GONÇALVES DA SILVA (OAB 110846/PR) - Processo 0700454-63.2023.8.02.0013/01 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTORA: Maria Jose da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - Assim: intime-se a exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade de fls. 27/40; intime-se o executado para, em 5 (cinco) dias, informar se reconhece como devido o valor de R$ 8.655,63 apontado pela exequente como incontroverso e esclarecer a natureza do depósito realizado, ciente de que o silêncio será interpretado como concordância com o levantamento dessa quantia; anotem-se os patronos indicados pelas partes para fins de intimação (art. 272, § 5º, do CPC); após, voltem os autos conclusos com prioridade para decisão da exceção e do pedido de levantamento. Providências necessárias.

Tipo: Intimação

Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY BITTENCOURT (OAB 16827A/AL), ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0700985-52.2023.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Edjane dos Santos Almeida - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - Ante o exposto, (1) acolho o pedido de regularização do polo passivo, para que nele figure o Banco Itaú Consignado S.A.; (2) pronuncio a prescrição da pretensão de repetição do indébito quanto aos descontos anteriores a 07/09/2018, com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC); (3) julgo improcedentes os demais pedidos, com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC); (4) condeno a autora por litigância de má-fé ao pagamento de multa de 5% do valor corrigido da causa em favor do réu (arts. 80, II, e 81 do CPC), não alcançada pela gratuidade (art. 98, § 4º, do CPC); (5) indefiro o depoimento pessoal, a audiência de instrução, a expedição de ofícios à OAB, ao Ministério Público e à autoridade policial e a prioridade de tramitação; (6) condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC), com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade (art. 98, § 3º, do CPC). Publicações e intimações via DJEN. Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700148-60.2024.8.02.0013 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTORA: J.A.S. - RÉU: A.G.S. - Assim: DEFIRO o pedido de fl. 80 e DETERMINO a intimação pessoal da autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procure a Defensoria Pública e se manifeste sobre a contestação de fls. 66/72, em especial sobre as preliminares, os documentos e os pontos de divergência (arts. 350 e 351 do CPC); com ou sem manifestação, intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de julgamento antecipado (art. 355, I, do CPC); em seguida, voltem os autos conclusos. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: LUCAS GABRIEL RIBEIRO BORGES (OAB 65495A/SC) - Processo 0700201-41.2024.8.02.0013/01 - Cumprimento Provisório de Sentença - Contratos Bancários - AUTORA: Maria do Socorro dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - Pelo exposto, na forma do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC, julgo extinta a fase de cumprimento de sentença, com resolução do mérito executivo. Condeno o(a) executado(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Deixo de condenar o(a) executado(a) ao pagamento dos honorários advocatícios. Expeça-se alvará em favor do exequente no valor de R$ 8.342,75. Expeça-se alvará em favor do advogado do exequente no valor de R$ 4.767,28. Diante da inexistência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDIVAL FERREIRA GONÇALVES FILHO (OAB 17525/AL), ADV: SIDNEI JOSÉ DA SILVA (OAB 13785/AL), ADV: JOSÉ MATHEUS VIEIRA SILVA (OAB 20877/AL), ADV: JANIELSON NERES FERREIRA (OAB 21129/AL), ADV: EDIVAL FERREIRA GONÇALVES (OAB 13363/AL), ADV: LUCAS LEANDRO DOS SANTOS (OAB 22131/AL) - Processo 0700793-85.2024.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: José Tássio Bezerra Neves - RÉU: Clube de Beneficios Auto Mais Brasil - Ante o exposto, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA e determino: a) expedição de ofícios ao hospital de Igaci e ao Hospital de Emergência do Agreste, em Arapiraca/AL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem cópia dos registros de atendimento (ficha de atendimento e prontuário) do autor José Tássio Bezerra Neves no dia 04/08/2024 e no dia seguinte, a serem juntados aos autos com acesso restrito às partes e aos seus advogados, em razão do sigilo das informações de saúde; b) intimação do autor, por seus advogados, para que, no mesmo prazo, junte os documentos relativos aos atendimentos hospitalares que recebeu e informe se o acidente foi registrado por autoridade policial ou de trânsito, juntando o respectivo registro; c) com as respostas, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 15 (quinze) dias e voltem os autos conclusos para sentença; d) anote-se a representação do autor pelos advogados constituídos às fls. 123/125. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO SEGATO BETTI (OAB 115776/PR), ADV: FERNANDO SEGATO BETTI (OAB 20346A/AL), ADV: ROBERTO DÓREA PESSOA (OAB 12407/BA), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0700946-21.2024.8.02.0013/01 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTORA: Margarida Maria da Conceição - RÉU: Banco BGM S.A. - Pelo exposto, na forma do art. 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC, julgo extinta a fase de cumprimento de sentença, com resolução do mérito executivo. Condeno o(a) executado(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Deixo de condenar o(a)

executado(a) ao pagamento dos honorários advocatícios. Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do valor depositado, com destaque apenas dos honorários sucumbenciais, que serão objeto de alvará em separado em favor do advogado. Diante da inexistência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: JAIR LOPES FERREIRA DA SILVA (OAB 15236/AL), ADV: NATÁLIA MARIA FERREIRA COÊLHO (OAB 20378/AL) - Processo 0701033-74.2024.8.02.0013 - Interdição/Curatela - Capacidade - AUTOR: J.V.S. - RÉU: J.V.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude da sentença de fls. 73/80, intimo o advogado da parte autora para que promova o comparecimento de seu cliente em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de prestar o compromisso.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL) - Processo 0701077-93.2024.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - AUTORA: Luciene Correia da Silva - RÉU: Banco Bradesco Sa - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração de fls. 145-150 e acolho-os em parte, para (1) suprir a omissão apontada e, nos termos da fundamentação, manter a restituição em dobro de todos os descontos, inclusive os anteriores a 30/03/2021, (2) rejeitar a fixação dos juros de mora a partir da citação e esclarecer que os juros incidem sobre cada parcela a partir do respectivo desconto, (3) corrigir de ofício os erros materiais da sentença, passando o relatório a referir a autora Luciene Correia da Silva e a cobrança de anuidade de cartão de crédito, e o item "a" do dispositivo a ter a seguinte redação "a) DECLARAR a inexistência do débito lançado na conta da autora sob a rubrica 'Cart Cred Anuid', a título de anuidade de cartão de crédito" e (4) rejeitar o pedido de aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC, mantidos os demais termos da sentença de fls. 117-121. À SPU, (1) abra-se vista à autora para, querendo, complementar ou alterar as razões da apelação de fls. 125-139, no prazo de 15 (quinze) dias, nos limites desta modificação (art. 1.024, § 4º, do CPC), (2) abra-se vista ao réu para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º, do CPC), e, havendo apelação do réu ou recurso adesivo, à autora para contrarrazões no mesmo prazo (art. 1.010, § 2º, do CPC), (3) em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (art. 1.010, § 3º, do CPC). Publicações e intimações via DJEN Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: FERNANDO SEGATO BETTI (OAB 115776/PR) - Processo 0700056-48.2025.8.02.0013/01 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTORA: Cicera Cavalcante da Silva - RÉU: Banco Bmg S/A - Assim, INTIME-SE a exequente, por seu advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias: manifeste-se sobre o depósito de fls. 14/16, ciente de que o silêncio será interpretado como concordância com o valor e satisfação do crédito; concordando, indique os dados bancários para transferência. Pretendendo o destaque de honorários contratuais, deve juntar o respectivo contrato (art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94). A transferência para conta do advogado depende de procuração com poderes para receber e dar quitação (art. 105 do CPC); discordando, apresente planilha discriminada e atualizada do saldo que entende remanescente. Com a concordância, expressa ou tácita, expeça-se alvará eletrônico na forma indicada e voltem os autos conclusos para sentença de extinção (art. 924, II, do CPC). Havendo impugnação, intime-se o executado para manifestação em 5 (cinco) dias e voltem conclusos. Anote-se o patrono indicado pelo executado, Dr. Roberto Dórea Pessoa, OAB/BA 12.407 (art. 272, § 5º, do CPC). Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CRISTÓVÃO TENÓRIO DA SILVA JÚNIOR (OAB 15847/AL) - Processo 0700312-88.2025.8.02.0013/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTORA: Jailza Paulino Giroldo - Considerando a informação trazida pelo autor (fl. 01), que dá conta de que a parte demandada não cumpriu, de forma integral, o Acórdão proferido, determino que a secretaria desta vara tome as seguintes providências: 1. Intime-se a parte executada, na forma do art. 513, §2º, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento voluntário do Acórdão, sob pena de incidência de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e conforme previsão do artigo 523 do CPC. 2. Efetuado o pagamento total do débito, expeça-se alvará em favor da parte credora, que deverá se manifestar sobre a satisfação do seu crédito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido e efetuado o levantamento, arquivem-se, após as baixas necessárias. 3. Em sendo realizado o pagamento parcial, expeça-se alvará em favor da parte credora, que deverá apresentar o valor do crédito remanescente, acrescido do percentual de 10%, incidentes sobre o valor da execução, podendo indicar bens à penhora. 4.

Intimado, não sendo pago o débito, acresça-se multa ao valor da execução, cada um no importe de 10% (dez por cento) sobre o montante em dobro, ao tempo em que, tendo em vista que o dinheiro possui primazia na ordem de bens penhoráveis (art. 835, §1º, do CPC), efetue-se a constrição de valores porventura existentes em conta corrente ou aplicações financeiras em nome da executada até a quantia correspondente ao valor informado nos autos por meio do sistema SISBAJUD. Realizada a penhora via SISBAJUD, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de insucesso na penhora ou insuficiência do valor, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS GABRIEL RIBEIRO BORGES (OAB 65495A/SC) - Processo 0700551-92.2025.8.02.0013/01 - Cumprimento Provisório de Sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Osvaldo Correia da Silva - Considerando a informação trazida pelo autor (fls. 01/04), que dá conta de que a parte demandada não cumpriu, de forma integral, o Acórdão proferido, determino que a secretaria desta vara tome as seguintes providências: 1. Intime-se a parte executada, na forma do art. 513, §2º, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento voluntário do Acórdão, sob pena de incidência de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e conforme previsão do artigo 523 do CPC. 2. Efetuado o pagamento total do débito, expeça-se alvará em favor da parte credora, que deverá se manifestar sobre a satisfação do seu crédito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido e efetuado o levantamento, arquivem-se, após as baixas necessárias. 3. Em sendo realizado o pagamento parcial, expeça-se alvará em favor da parte credora, que deverá apresentar o valor do crédito remanescente, acrescido do percentual de 10%, incidentes sobre o valor da execução, podendo indicar bens à penhora. 4. Intimado, não sendo pago o débito, acresça-se multa ao valor da execução, cada um no importe de 10% (dez por cento) sobre o montante em dobro, ao tempo em que, tendo em vista que o dinheiro possui primazia na ordem de bens penhoráveis (art. 835, §1º, do CPC), efetue-se a constrição de valores porventura existentes em conta corrente ou aplicações financeiras em nome da executada até a quantia correspondente ao valor informado nos autos por meio do sistema SISBAJUD. Realizada a penhora via SISBAJUD, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de insucesso na penhora ou insuficiência do valor, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: ANTHONY NOGUEIRA BARBOSA DE LIMA (OAB 20999/AL) - Processo 0700563-09.2025.8.02.0013/01 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - AUTOR: José Duda Sobrinho - Considerando a informação trazida pelo autor (fls. 01/04), que dá conta de que a parte demandada não cumpriu, de forma integral, o Acórdão proferido, determino que a secretaria desta vara tome as seguintes providências: 1. Intime-se a parte executada, na forma do art. 513, §2º, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento voluntário do Acórdão, sob pena de incidência de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e conforme previsão do artigo 523 do CPC. 2. Efetuado o pagamento total do débito, expeça-se alvará em favor da parte credora, que deverá se manifestar sobre a satisfação do seu crédito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido e efetuado o levantamento, arquivem-se, após as baixas necessárias. 3. Em sendo realizado o pagamento parcial, expeça-se alvará em favor da parte credora, que deverá apresentar o valor do crédito remanescente, acrescido do percentual de 10%, incidentes sobre o valor da execução, podendo indicar bens à penhora. 4. Intimado, não sendo pago o débito, acresça-se multa ao valor da execução, cada um no importe de 10% (dez por cento) sobre o montante em dobro, ao tempo em que, tendo em vista que o dinheiro possui primazia na ordem de bens penhoráveis (art. 835, §1º, do CPC), efetue-se a constrição de valores porventura existentes em conta corrente ou aplicações financeiras em nome da executada até a quantia correspondente ao valor informado nos autos por meio do sistema SISBAJUD. Realizada a penhora via SISBAJUD, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de insucesso na penhora ou insuficiência do valor, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700630-71.2025.8.02.0013 - Ação Civil Pública - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: Marcelo Porfírio Ferreira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: LUTERO GOMES BELEZA (OAB 3832/AL) - Processo 0800023-66.2025.8.02.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - VÍTIMA: M. G. N.da S. - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Audiência Especial, para o dia 26 de novembro de 2026, às 8 horas e 45 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Considerando a possibilidade de participação virtual à audiência designada, segue o link de acesso, sendo realizadas através do aplicativo ZOOM CLOUD MEETINGS, assim, para participar da audiência virtual basta baixar o referido aplicativo e clicar no link disponibilizado abaixo, no dia e hora designado para realização da audiência. https://us02web.zoom.us/j/83647338728 Dado o devido conhecimento as partes à respeito do link de acesso para participação da referida audiência, caberá a estas encaminha-lo aos seus representados, prepostos e testemunhas. Acoste os antecedentes criminais e a pesquisa geral no sistema SAJ. Caso optem em participar da audiência na forma presencial, encaminhem-se, partes, representantes ou testemunhas, para comparecerem na sede desta comarca no dia e hora aprazado. Considerem-se intimadas às partes, devidamente representadas, através da publicação do presente ato. Intimem-se, o réu, a defesa, a acusação, e a vítima (através de seu representante legal), para comparecer à aludida audiência.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CICERA JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 19888/AL), ADV: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 11552/BA), ADV: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 10788A/AL), ADV: FELIPE MATEUS DO NASCIMENTO MEDEIROS OLIVEIRA (OAB 16274/AL) - Processo 0700724-19.2025.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: João Brito da Silva - RÉU: Odontoprev S/A - Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, com resolução do mérito (art. 487, I, CPC), para (1) declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto ao plano odontológico e a inexigibilidade dos débitos dele decorrentes; (2) condenar a ré a restituir ao autor, em dobro, os valores debitados em sua conta sob a rubrica da ré, desde setembro de 2022 até a cessação, apurados em liquidação por simples cálculo com base nos extratos dos autos, com correção monetária e juros de mora desde cada desconto, pelo INPC e juros de 1% ao mês até 29/08/2024 e, a partir de 30/08/2024, pelo IPCA e pela taxa Selic deduzido o IPCA; (3) condenar a ré a pagar ao autor indenização por danos morais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida pelo IPCA desde esta data e acrescida de juros de mora desde o primeiro desconto, à razão de 1% ao mês até 29/08/2024 e, depois, pela taxa Selic deduzido o IPCA; (4) deferir ao autor a gratuidade da justiça e a prioridade de tramitação; (5) condenar a ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação (art. 85, § 2º, CPC). Publicações e intimações via DJEN. Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700727-71.2025.8.02.0013 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Davi Ferreira de Araujo - Trata-se de AÇÃO DE CURATELA ajuizada por DAVI FERREIRA DE ARAÚJO, assistido pela Defensoria Pública, em face de THIAGO FERREIRA DE ARAÚJO, nascido em 16/02/1998. Pelo despacho (fls. 42), diante do tempo decorrido, determinou-se a intimação pessoal do autor. Em 04/05/2026, foi lavrado termo de comparecimento em juízo, e foi expedido termo de quesitos para realização de perícia médica psiquiátrica pelo médico responsável pelo atendimento no CAPS de Igaci. Em 03/07/2026, o requerente juntou o termo de quesitos devidamente preenchido (fls. 42/43). A curatela é medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, que dura o menor tempo possível (art. 84, § 3º, da Lei nº 13.146/2015) e afeta apenas os atos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 da mesma lei). Antes da sentença, o procedimento exige: a entrevista do interditando pelo juiz (art. 751 do CPC); a abertura de prazo de 15 (quinze) dias para impugnação, com nomeação de curador especial se ele não constituir advogado (art. 752 e § 2º do CPC); a perícia sobre a capacidade (art. 753 do CPC); e a intervenção do Ministério Público (art. 752, § 1º, do CPC). Assim: certifique a Secretaria se o interditando foi entrevistado e se apresentou impugnação ou constituiu advogado; não tendo constituído advogado, nomeio curador especial ao interditando (art. 752, § 2º, c/c art. 72, I, do CPC), a ser exercido por membro da Defensoria Pública diverso do que assiste o requerente ou, na impossibilidade, por advogado dativo; após, dê-se vista ao Ministério Público para parecer final, em 15 (quinze) dias; em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA, (OAB 19755A/AL), ADV: CICERA JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 19888/AL), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0700746-77.2025.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria Cícera Leandro - RÉU: Ficsa - Banco C6 Consignado S.a. - Ante o exposto, (1) conheço dos embargos de declaração de fls. 190/193 e os acolho em parte, sem efeitos infringentes, para suprir a omissão do item "b" do dispositivo da sentença de fls. 153/161 e estabelecer que sobre o crédito da autora, de R$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais), incidem juros de mora desde a citação, pela taxa Selic deduzido o IPCA (art. 406, § 1º, do Código

Civil), mantida a conclusão de que da compensação não resulta saldo em seu favor; (2) rejeito os embargos quanto à alegada contradição na fixação dos honorários advocatícios; (3) mantenho a sentença em seus demais termos. Encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça, para julgamento da apelação. Publicações e intimações via DJEN. Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG), ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF), ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL) - Processo 0700148-89.2026.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Marinete dos Santos Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto, (1) rejeito as preliminares de ausência de pressupostos processuais e de inépcia da inicial e a impugnação à gratuidade da justiça; (2) pronuncio a prescrição das pretensões de repetição e de indenização relativas aos descontos anteriores a 21/02/2021, com resolução do mérito (art. 487, II, CPC); (3) quanto ao mais, julgo improcedentes os pedidos, com resolução do mérito (art. 487, I, CPC); (4) condeno a autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé de 2% do valor corrigido da causa, em favor do réu (arts. 80, II, e 81, CPC), não abrangida pela gratuidade (art. 98, § 4º, CPC); (5) rejeito o pedido de condenação dos procuradores da autora; (6) condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, CPC), com exigibilidade suspensa (art. 98, § 3º, CPC). Publicações e intimações via DJEN. Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDIVAL FERREIRA GONÇALVES (OAB 13363/AL), ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL), ADV: JANIELSON NERES FERREIRA (OAB 21129/AL) - Processo 0700194-78.2026.8.02.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Josefa Araujo dos Santos - RÉU: Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda - Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC), para (1) declarar inexistentes os débitos decorrentes das compras de R$ 7.000,00 e R$ 5.000,00 lançadas no cartão da autora em 9 de janeiro de 2026, e de seus encargos; (2) conceder a tutela de urgência para determinar que a ré, no prazo de 5 dias, suspenda a cobrança dessas compras e se abstenha de inscrever o nome da autora em cadastros de inadimplentes por esse débito, ou o exclua, se já inscrito, sob pena de multa diária de R$ 200,00, limitada a R$ 6.000,00; (3) condenar a ré a pagar à autora R$ 2.000,00 a título de danos morais, com correção monetária pelo IPCA desde esta data (Súmula 362 do STJ e art. 389, parágrafo único, do Código Civil) e juros de mora desde a citação pela taxa Selic, deduzido o IPCA (art. 406, § 1º, do Código Civil); (4) rejeitar o pedido de repetição do indébito; (5) sem custas e honorários neste grau (art. 55 da Lei n.º 9.099/95), relegando-se a apreciação da gratuidade ao eventual recurso. Publicações e intimações via DJEN Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0700337-67.2026.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Luiz Sebastião de Araújo - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL) - Processo 0700368-87.2026.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Licença Prêmio - AUTORA: Celia Romão da Silva - Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA ajuizada por CÉLIA ROMÃO DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE IGACI. O Ministério Público manifestou-se pela ausência de interesse em intervir, por se tratar de controvérsia patrimonial entre partes capazes e devidamente representadas (fls. 62/63). Citado pelo portal eletrônico, o Município apresentou contestação em 08/07/2026 (fls. 66/72), sustentando sua tempestividade em razão do prazo em dobro (art. 183 do CPC), e juntou documentos. A decisão inicial de fls. 54/56 já previu que, alegados na contestação fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da autora ou questões do art. 337 do CPC, a autora seria intimada para réplica. O contraditório sobre a defesa e os documentos

juntados é obrigatório (arts. 350, 351 e 437 do CPC). Assim: anote-se a manifestação ministerial de ausência de interesse; certifique-se a tempestividade da contestação; intime-se a autora, por sua advogada, para apresentar réplica em 15 (quinze) dias, manifestando-se sobre as preliminares, eventual prescrição e os documentos juntados; após, intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sendo indevido o pedido genérico. O silêncio ou o requerimento genérico importará julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do CPC); em seguida, voltem conclusos para saneamento ou julgamento. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 19866A/AL) - Processo 0700419-98.2026.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: José Lourenço Irmão - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE), ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL), ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 22680A/AL), ADV: MANOEL PAULINO DA SILVA NETO (OAB 34093 A/PB) - Processo 0700489-18.2026.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria Concebida da Conceição - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Ante o exposto, acolho em parte os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, (1) para integrar à fundamentação da sentença de fls. 191/200 a análise acima, com aplicação da tese do Tema 929 do Superior Tribunal de Justiça; (2) para manter integralmente o item "c" do dispositivo, que condenou o réu à restituição em dobro; (3) rejeito o pedido subsidiário de restituição simples; (4) rejeito o pedido de multa do art. 1.026, § 2º, do CPC; (5) ficam mantidos os demais termos da sentença. Publicações e intimações via DJEN. Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLÁUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE (OAB 124517/SP), ADV: JAMILLE DIAS DE ANDRADE (OAB 417116/SP), ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL) - Processo 0700506-54.2026.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Genicleide Nogueira de Paula - RÉU: Banco Inbursa S.a. - Ante o exposto, (1) reconheço a revelia do réu, sem a presunção de veracidade, nos termos da fundamentação; (2) julgo improcedentes os pedidos, com resolução do mérito (art. 487, I, CPC); (3) condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, CPC), cuja exigibilidade fica suspensa por ser beneficiária da gratuidade (art. 98, § 3º, CPC). À SPU, (1) cadastre-se a advogada Cláudia Nahssen de Lacerda Franze (OAB/SP 124.517) para as intimações do réu, conforme fls. 109; (2) transitada em julgado e nada requerido, arquive-se. Publicações e intimações via DJEN. Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 19682A/AL) - Processo 0700507-39.2026.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Jose Balbino dos Santos - RÉU: Banco do Brasil S.A - Ante o exposto, (1) pronuncio a prescrição da pretensão de repetição do indébito quanto aos descontos anteriores a 03/06/2021, com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC); (2) julgo improcedentes os demais pedidos, com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC); (3) condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC), com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade (art. 98, § 3º, do CPC). À SPU, (1) anote-se a prioridade de tramitação, por se tratar de parte idosa (art. 1.048, I, do CPC; fls. 2 e 20); (2) cadastrem-se, para as intimações do réu, os advogados indicados à fl. 215; (3) após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publicações e intimações via DJEN. Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL) - Processo 0700520-38.2026.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria das Dores Silva da Costa - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º

13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 7093A/AL), ADV: DENIS WELLIPS MONTEIRO DA SILVA (OAB 17174/AL), ADV: DENIS WELLIPS MONTEIRO DA SILVA (OAB 17174/AL), ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG), ADV: DENIS WELLIPS MONTEIRO DA SILVA (OAB 17174/AL) - Processo 0001320-37.2010.8.02.0056/01 (apensado ao processo 0001320-37.2010.8.02.0056) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural - AUTOR: Felix José dos Santos - Maria do Carmo Salvador - Josefa Felix Jose dos Santos Silva - RÉU: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Intime-se o causídico subscritor da petição de fl. 27 para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos instrumento de procuração que lhe confira poderes para levantamento de valores em nome da exequente. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: ENY BITTENCOURT (OAB 16827A/AL), ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL) - Processo 0700526-45.2026.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria Aparecida dos Santos - RÉU: Banco Pan Sa - Ante o exposto, (1) rejeito as preliminares de irregularidade da procuração, de invalidade do comprovante de residência e de ausência de extrato bancário; (2) pronuncio a prescrição da pretensão de restituição dos valores descontados antes de 5 de junho de 2021, com fundamento no art. 487, II, do CPC; (3) julgo improcedentes os demais pedidos, com fundamento no art. 487, I, do CPC; (4) indefiro o pedido de condenação da autora por litigância de má-fé; (5) condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC), cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade deferida às fls. 149/151 (art. 98, § 3º, do CPC). Publicações e intimações via DJEN. Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG), ADV: THIAGO RAMOS LAGES (OAB 8239/AL), ADV: PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO (OAB 9816/AL), ADV: PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 18354A/AL), ADV: ROSSANA NOOL COMARÚ (OAB 6083/AL), ADV: MARCO VINICIUS PIRES BASTOS (OAB 9366/AL) - Processo 0000234-60.2012.8.02.0056 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Mandado nº: 056.2026/005316-3 Situação: Aguardando Cumprimento em 26/10/2026 Local: Oficial de justiça - José Cícero da Silva Oliveira

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933ATO/) - Processo 0700542-96.2026.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Senival Pereira da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO, cumulada com repetição de indébito e danos morais, ajuizada por SENIVAL PEREIRA DA SILVA em face de BANCO BRADESCO S.A. Na decisão de 11/06/2026, foi determinada a citação do réu, com a previsão de que, alegadas preliminares ou juntados documentos novos, o autor seria intimado para réplica e, depois, as partes especificariam provas. Em 03/07/2026, o réu protocolou duas contestações e uma manifestação. Nesta, requereu o desentranhamento da contestação de fls. 118/172, porque os documentos que a acompanham pertencem a processo diverso. De fato, o contrato juntado está em nome de terceiro estranho a esta demanda. A juntada de peça e documentos alheios ao processo, por equívoco reconhecido pela própria parte, justifica seu desentranhamento. A providência preserva a regularidade dos autos e o sigilo de dados de terceiros (art. 6º, III, da Lei nº 13.709/2018). Como a segunda contestação foi protocolada na mesma data, não há preclusão consumativa a ser reconhecida, desde que ela seja tempestiva. Assim: DEFIRO o desentranhamento das fls. 118/172, que devem ser excluídas da visualização dos autos, e passa a valer como defesa do réu a contestação de fls. 174/220; certifique a Secretaria a tempestividade da contestação mantida, considerando a data da citação pelo portal eletrônico; intime-se o autor, por seu advogado, para apresentar réplica em 15 (quinze) dias (arts. 350, 351 e 437 do CPC); após, intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento, podendo apresentar delimitação consensual das questões de fato e de direito (art. 357, § 2º, do CPC), conforme a decisão de 11/06/2026;

em seguida, voltem conclusos. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ ALMEIDA JÚNIOR (OAB 11366/BA), ADV: JOSÉ ALMEIDA JUNIOR (OAB 1063ASE/), ADV: PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 18354A/AL), ADV: JOSUÉ SILVA NEVES (OAB 5684/PI) - Processo 0000805-60.2014.8.02.0056 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - À vista dos resultados da pesquisa SISBAJUD, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 15 dias, dentro do qual também deverá se manifestar sobre possível suspensão do feito para fins de prescrição intercorrente, nos termos do art. 921, parágrago 4º, do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 19155A/AL), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867/TO) - Processo 0700562-87.2026.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Josefa Anselmo dos Santos Gama - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto, rejeito as preliminares, pronuncio a prescrição da pretensão de repetição dos descontos efetivados antes de 16/06/2021 (art. 487, II, CPC) e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos (art. 487, I, CPC) para (1) declarar a inexistência dos contratos n.º 337137800-5 e n.º 816406743 e dos débitos deles decorrentes em relação à autora; (2) condenar o réu a adotar, em 15 dias, as providências para a cessação definitiva dos descontos do contrato n.º 816406743 no benefício n.º 183.836.288-3, inclusive perante a instituição a que transferiu a titularidade (fls. 40), sob pena de multa de R$ 300,00 por desconto posterior, limitada a R$ 6.000,00; (3) condenar o réu a restituir em dobro as parcelas descontadas em seu favor a partir de 16/06/2021, a saber, as do contrato n.º 337137800-5 até a exclusão por portabilidade (competência 03/2024, fls. 39 e 41) e as do contrato n.º 816406743 até a transferência de titularidade (fls. 40), com correção e juros desde cada desconto, nos termos da fundamentação; (4) autorizar a compensação de R$ 774,30, de forma simples e corrigido desde 18/05/2021; (5) condenar o réu a pagar R$ 5.000,00 por danos morais, com correção desde esta data e juros desde o primeiro desconto feito em seu favor, nos termos da fundamentação, com apuração por simples cálculo (art. 509, § 2º, CPC); (6) como a autora decaiu de parte mínima (art. 86, parágrafo único, CPC), condenar o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação (art. 85, § 2º, CPC). À SPU, (1) anote-se o sigilo dos extratos bancários juntados pelas partes; (2) cadastre-se o advogado Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB/AL 19.155-A) para as intimações do réu; (3) transitada em julgado e nada requerido, arquive-se. Publicações e intimações via DJEN. Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HALISSON NUNES DA ROCHA (OAB 9419/AL), ADV: MARIA RANIELI PIMENTEL DE ARAÚJO (OAB 12432/AL) - Processo 0701494-92.2016.8.02.0056 (apensado ao processo 0701186-90.2015.8.02.0056) - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Ana Paula Moura de Melo Silva - REQUERIDO: ANGELA MARIA NUNES DA SILVA - Autos n° 0701494-92.2016.8.02.0056 Ação: Inventário Inventariante: Ana Paula Moura de Melo Silva Inventariado e Requerido: Antonio Pimentel de Melo e outro DESPACHO Cobre-se a devolução do mandado de fls.114, devidamente cumprido, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a secretaria entrar em contato com o oficial de justiça responsável, através de ofício intrajus e wattsapp, para fins de dar conhecimento da presente cobrança, devendo tal comunicação ser certificada nos autos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY BITTENCOURT (OAB 16827A/AL), ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0700571-49.2026.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Pedro Firmino da Silva - RÉU: 029-banco Itaú Consignado S/A - Ante o exposto, (1) julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC; (2) condeno o autor ao pagamento de multa por litigância de má-fé de 5% do valor corrigido da causa, em favor do réu, com fundamento nos arts. 80, II e III, e 81, caput, do CPC, calculada sobre o valor da causa corrigido pelo IPCA desde o ajuizamento (art. 389, parágrafo único, do CC), sem suspensão de exigibilidade (art. 98, § 4º, do CPC); (3) condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 10% do valor atualizado da causa, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC; (4) defiro a prioridade de tramitação (art. 1.048, I, do CPC); (5) eventual cumprimento de sentença, inclusive quanto à multa, será deflagrado em autos dependentes, por peticionamento incidental. À SPU, (1) anote a prioridade de tramitação; (2) retifique o nome do autor no cadastro processual para Pedro Firminio da Silva, conforme o documento de identidade de fl. 26; (3) nada mais sendo requerido após o trânsito em julgado, arquive os autos com baixa, sem prejuízo do cumprimento de sentença em autos dependentes. Publicações e intimações via DJEN Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KAROLINE MARIA MACHADO CORREIA (OAB 7594/AL), ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 7093A/AL), ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 7093A/AL), ADV: MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ (OAB 7100A/AL), ADV: MÔNICA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 13859/AL), ADV: GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA (OAB 18283A/AL), ADV: MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO (OAB 18284A/AL), ADV: PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 18354A/AL), ADV: CLÁUDIO LUCIANO GONZAGA DE LIMA JUNIOR (OAB 20366/AL) - Processo 0700882-18.2020.8.02.0056 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - EXECUTADO: Luiz Martins de Oliveira e outro - CERTIFICO, para os devidos fins, que até a presente data não houve manifestação da parte recorrida acerca do recurso de apelação de fl(s). 136-148, da qual, faço remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para as devidas providências. O referido é verdade e dou fé.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: ENY BITTENCOURT (OAB 16827A/AL), ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL) - Processo 0700577-56.2026.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: José Adriano dos Santos Amaral - RÉU: 029-banco Itaú Consignado S/A - Ante o exposto, (1) rejeito as preliminares e a impugnação à gratuidade e indefiro a substituição do polo passivo e a consulta ao INFOJUD; (2) julgo improcedentes os pedidos, com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC); (3) condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC), com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade (art. 98, § 3º, do CPC). Publicações e intimações via DJEN. Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES) - Processo 0700376-08.2021.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Maria José Soares Galdino - RÉU: 955-banco Ole Bonsucesso Consignado S/A - 1. Expeça-se o alvará judicial para cumprimento da obrigação de pagar, depositado em juízo às fls. 318-319, qual seja, R$ 5.680,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta reais), observando-se a divisão de valores informados na petição de fls. 347-348.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL) - Processo 0700578-41.2026.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: José Adriano dos Santos Amaral - RÉU: Banco C6 Consignado S/A - Ante o exposto, (1) rejeito a preliminar, mantenho no polo passivo o Banco C6 Consignado S.A. e o Banco C6 S.A. e indefiro o depoimento pessoal do autor e a expedição de ofício ao Banco Bradesco S.A.; (2) julgo improcedentes os pedidos, com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC); (3) condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC), com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade (art. 98, § 3º, do CPC). À SPU, (1) inclua o Banco C6 S.A. (CNPJ n.º 31.872.495/0001-72) no polo passivo, ao lado do Banco C6 Consignado S.A.; (2) certificado o trânsito em julgado, arquive os autos. Publicações e intimações via DJEN. Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: RAFAEL MONTEIRO BRITO (OAB 11752/AL), ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0700925-18.2021.8.02.0056 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - AUTORA: Marinalva Maria Vericio Costa Monteiro - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - JULGO EXTINTA a presente execução, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, II e art. 925 ambos do Código de Processo Civil de 2015.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL (OAB 91567/MG), ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL), ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 244915/RJ) - Processo 0700589-70.2026.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: José Adriano dos Santos Amaral - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto, (1) rejeito as preliminares e a prejudicial de prescrição, indefiro o depoimento pessoal do autor e não conheço do pedido contraposto; (2) julgo improcedentes os pedidos, com

resolução do mérito (art. 487, I, do CPC); (3) condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC), com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade (art. 98, § 3º, do CPC). Publicações e intimações via DJEN. Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE (OAB 23798/PE), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0701108-86.2021.8.02.0056/01 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito - AUTOR: José Zito da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da petição de fls. 51/52, no prazo de 5 dias. Após, autos conclusos para sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 14673/AL), ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL) - Processo 0700631-22.2026.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria de Lourdes dos Santos - RÉU: Banco do Brasil S.A - Ante o exposto, (1) rejeito a impugnação à gratuidade da justiça; (2) indefiro a perícia grafotécnica requerida pelo réu; (3) defiro a prioridade de tramitação (art. 1.048, I, CPC); (4) julgo improcedentes os pedidos, com resolução do mérito (art. 487, I, CPC); (5) rejeito o pedido de condenação da autora por litigância de má-fé; (6) condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, CPC), cuja exigibilidade fica suspensa por ser beneficiária da gratuidade (art. 98, § 3º, CPC). À SPU, (1) anote-se a prioridade de tramitação; (2) cadastre-se o advogado David Sombra Peixoto (OAB/AL 14.673-A) para as intimações do réu, conforme fls. 128; (3) transitada em julgado e nada requerido, arquive-se. Publicações e intimações via DJEN. Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ALEX DEYWY FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 10520/AL) - Processo 0701479-50.2021.8.02.0056/01 (apensado ao processo 0701479-50.2021.8.02.0056) - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - AUTOR: Edvaldo Lino da Silva - RÉU: MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL - INDEFIRO o pedido de bloqueio de novos valores nas contas do Município de União dos Palmares/AL

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL (OAB 91567/MG), ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL), ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 244915/RJ) - Processo 0700632-07.2026.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Adriana Germano Paixão dos Santos - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - Ante o exposto, (1) rejeito as preliminares de inépcia, falta de interesse de agir e vício de representação, bem como as impugnações à gratuidade e ao valor da causa; (2) indefiro o depoimento pessoal da autora; (3) com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar a inexistência dos contratos n.º 808141277, 817585308, 819468302 e 820233028; (4) condeno o réu a restituir em dobro os descontos indevidos, assim entendidos a totalidade dos descontos do contrato n.º 808141277 e, nos contratos n.º 817585308, 819468302 e 820233028, o que exceder, em cada competência, as parcelas de R$ 129,00 e R$ 59,68 dos contratos n.º 813831240 e 811290672, com correção monetária e juros desde cada desconto, nos termos da fundamentação, apurando-se o valor por simples cálculo (art. 509, § 2º, do CPC); (5) condeno o réu ao pagamento de indenização por danos morais de R$ 1.000,00, com correção desde esta data e juros desde o primeiro desconto indevido, nos termos da fundamentação; (6) rejeito o pedido de compensação; (7) diante da sucumbência recíproca (art. 86 do CPC), condeno as partes ao pagamento das custas na proporção de 60% para o réu e 40% para a autora, o réu ao pagamento de honorários de 10% do valor da condenação ao advogado da autora e a autora ao pagamento de honorários de 10% da diferença entre a repetição pedida (R$ 15.751,70) e a deferida ao advogado do réu (art. 85, §§ 2º e 14, do CPC), suspensa a exigibilidade quanto à autora (art. 98, § 3º, do CPC). À SPU, (1) cadastrar a prioridade de tramitação, se confirmada a idade da autora; (2) cadastrar a advogada Giovanna Morillo Vigil Dias Costa (OAB/MG 91.567) para as intimações do réu, conforme requerido às fls. 51; (3) com o trânsito em julgado, intimar a autora para requerer o cumprimento de sentença e, nada sendo requerido em 30 dias, arquivar os autos. Publicações e intimações via DJEN. Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL) - Processo 0700101-25.2022.8.02.0056 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Alimentos - EXEQUENTE: S.S.A. - Mandado nº: 056.2026/005371-6 Situação: Emitido em 23/10/2026 09:47:05 Local: 2ª Vara de União dos Palmares De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Vinicius Augusto de Souza Araujo, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível de União dos Palmares, da Comarca de União dos Palmares, na forma da lei etc. MANDA o (a) Senhor (a) Oficial (a) de Justiça, (0), Oficial(a) de Justiça/Avaliador(a) a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita: Destinatário(a):Executado ROBSON CARDOSO DOS SANTOS, Brasileira, Solteiro, Massagista, CPF 051.298.114-02, pai Antônio Cardoso dos Santos, mãe Maria José dos Santos, Lot Parque das Arvores I, n° 19, Quadra 2, Cidade Universitária, CEP:57.074-010, , Maceió - AL. Telefone para Contato: 82991452805 Finalidade: Não efetuado o pagamento voluntária e tempestivamente, deverá o Sr. Oficial de Justiça, munido da 2ª via do mandado, proceder à penhora de bens e à sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos, intimando, na mesma oportunidade, o executado, observando o que preconizam os arts. 830 e 835 do CPC. Advirta-se que caso ocorra o pagamento, fixo, de plano, multa de 10% (dez por cento) do valor exequendo, além de honorários advocatícios, no mesmo percentual. Se efetuado pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão, nos percentuais retrocitados, sobre o restante da dívida (art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC). Valor do débito: R$ 3.228,30 (três mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos). Data do calculo: 20/03/2026

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867/TO), ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 19155A/AL) - Processo 0700654-65.2026.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: José Nogueira da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto, (1) julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC; (2) condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC), com a exigibilidade suspensa por ser beneficiário da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). À SPU, (1) anotar a prioridade de tramitação em favor de pessoa idosa; (2) anotar o sigilo dos documentos de fls. 113/242, com acesso restrito às partes e a seus procuradores; (3) cadastrar o advogado Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB/AL 19.155-A, para as publicações dirigidas ao réu (art. 272, § 5º, do CPC); (4) transitada em julgado, arquivar os autos. Publicações e intimações via DJEN. Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: JOSÉ LEONILDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 17240/AL) - Processo 0700397-47.2022.8.02.0056/01 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria José de Omena Silva - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Intimem-se ambas as partes para que, no prazo comum de 5 dias, informem se resta alguma pendência atinente aos presentes autos, sendo a inércia interpretada como ausência de impedimentos à extinção do feito pelo adimplemento da obrigação. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867/TO), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 19155A/AL), ADV: MARCELLY GABRIELE SOUZA CANUTO (OAB 20944/AL) - Processo 0700692-77.2026.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Eunice Maria da Silva - RÉU: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, (1) rejeito as preliminares de falta de interesse de agir e inépcia da inicial, a impugnação à gratuidade, a prescrição e o pedido de expedição de ofício ao cedente; (2) julgo parcialmente procedentes os pedidos e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para (3) declarar a inexigibilidade do débito relativo ao contrato n.º 347117352-0, registrado no INSS como "Migrado do contrato 347117 352-0 CBC: 623", em face da autora; (4) condenar o réu a restituir em dobro as 43 parcelas de R$ 47,19 descontadas do benefício n.º 163.176.814-7 entre outubro de 2021 e abril de 2025, no total de R$ 4.058,34, com juros de mora desde cada desconto, observados os critérios da fundamentação; (5) condenar o réu ao pagamento de R$ 1.000,00 a título de danos morais, com correção monetária pelo IPCA desde esta data e juros de mora pela taxa legal desde outubro de 2021, observados os critérios da fundamentação; (6) julgar improcedente o pedido de restituição das parcelas descontadas a partir de maio de 2025; (7) diante da sucumbência mínima da autora (art. 86, parágrafo único, do CPC), condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação (art. 85, § 2º, do CPC). Publicações e intimações via DJEN Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL) - Processo 0700716-15.2022.8.02.0056 (apensado ao processo 0701988-78.2021.8.02.0056) - Interdição/Curatela - Capacidade - REQUERENTE: Luciana Laurindo da Silva - INTERDITAN: Gabriel Victor Laurindo da Silva - Aos 23 de outubro de 2026, nesta cidade e União dos Palmares, Estado de Alagoas, na sala da 2ª Vara Cível de União dos Palmares, às 12:05, onde presente se encontra o(a) Excelentíssimo(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito, Vinicius Augusto de Souza araújo, comigo, a cargo, subscrevo. Aí compareceu, o(a) senhor(a): Luciana Laurindo da Silva, brasileira, casada, assistente social, inscrito no CPF sob n.º 061.385.044-02 e RG nº 3166374-5, residente e domiciliada no Conj. Res. Jussara, QD-29, nº 28, Santana do Mundaú/AL, CEP nº: 57.840-000, contato telefônico (82) 98152-3433; A quem o(a) MM(ª). Juiz(a) deferiu o compromisso de bem e fielmente, sem dolo, nem malícia, ter sob sua CURATELA, o Sr. GABRIEL VICTOR LAURINDO DA SILVA, brasileiro solteiro, inscrito no CPF sob o nº 013.788.454-04, portador de Retardo Mental Grave (CID 10:F72.1); Que foi decretada a Interdição do(a) Requerido(a), Gabriel Victor Laurindo da Silva, declarando-o incapaz, relativamente a certos atos ou à maneira de exercê-los, na forma do art. 4º, III, do Código Civil c/c artigo 85 da Lei 13.146/2015 e art. 755 do Código de Processo Civil, nomeando-lhe como curador o(a) requerente Luciana Laurindo da Silva, mediante compromisso legal, devendo portanto, o(a) curador(a) cuidar escrupulosamente da pessoa do(a) interditado(a) e de seus bens se os tiver; Defendendo-o em Juízo ou fora deste; representando-o perante qualquer autoridade ou repartição pública; Aceita pelo(a) compromissado(a) a promessa que lhe foi deferida e assim prometeu cumprir, conforme sentença prolatada por este Juízo em data de 12/08/2025, cujo dispositivo segue adiante transcrito: "Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial, para, DECRETAR a interdição de GABRIEL VICTOR LAURINDO DA SILVA, nos termos do art. nº. 1.767 do Código Civil c/c art. 84, §1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, c/c art. 755 do CPC; e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.". Nada mais havendo a constar mandou a MM Juíza encerrar o presente termo que vai devidamente assinado. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Djane Kelly Melo Cardoso, o digitei, conferi e subscrevo.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 14934A/AL), ADV: MARCELLY GABRIELE SOUZA CANUTO (OAB 20944/AL), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG), ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL) - Processo 0700723-97.2026.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Francisco Candido da Silva - RÉU: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, acolho em parte a prejudicial de prescrição para declarar prescrita a pretensão de repetição das parcelas descontadas antes de 11/08/2021, extinguindo o processo com resolução de mérito nesse ponto (art. 487, II, do CPC), e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos, com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC), para (1) declarar a inexistência da relação jurídica entre as partes referente ao contrato n.º 014974865, migrado ao réu, e a inexigibilidade dos débitos dele decorrentes; (2) condenar o réu a restituir em dobro os descontos não prescritos, no total de R$ 1.603,00, com correção monetária e juros de mora desde cada desconto (Súmulas 43 e 54 do STJ); (3) condenar o réu a pagar ao autor R$ 1.000,00 a título de danos morais, com correção monetária desde esta data (Súmula 362 do STJ) e juros de mora desde o primeiro desconto não prescrito (Súmula 54 do STJ); (4) fixar, para as condenações, a correção pelo IPCA e os juros pela taxa legal do art. 406 do Código Civil, na redação da Lei n.º 14.905/2024, observados os índices anteriores no período precedente à sua vigência; (5) rejeitar o pedido de compensação; (6) condenar o réu, diante da sucumbência mínima do autor (art. 86, parágrafo único, do CPC), ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, do CPC). À SPU, (1) com o trânsito em julgado, intimar o réu para recolher as custas finais; (2) não havendo requerimentos, arquivar os autos. Publicações e intimações via DJEN. Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS THOMAZ ACCIOLY FERNANDES (OAB 9024/AL), ADV: MAYARA MAGDA PEREIRA DA SILVA (OAB 15787/AL), ADV: JOSÉ RUBENS FERREIRA DA SILVA (OAB 9199/AL), ADV: DANILO NOBERTO DA SILVA (OAB 12675/AL), ADV: DANILO NOBERTO DA SILVA (OAB 12675/AL), ADV: JHULLIE MARIA MORAES LINS (OAB 18172/AL) - Processo 0701582-86.2023.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - AUTORA: Laura Sarmento da Almeida Correia - RÉU: Humberto Leandro de Almeida - Humberta Francielly dos Santos Almeida - Humberto José Almeida Junior e outros - Intime-se a inventariante, por intermédio de sua patrona, para se manifestar a respeito da petição de fls. 243 e ss, no prazo de 15 dias. Após, autos conclusos para decisão de saneamento.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY BITTENCOURT (OAB 16827A/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL) - Processo 0700749-95.2026.8.02.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Edson Francisco da Silva - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - Ante o exposto, (1) rejeito a preliminar de falta de interesse de agir e a prejudicial de prescrição e indefiro as pesquisas ao INFOJUD e ao SISBAJUD, o depoimento pessoal do autor, a perícia grafotécnica, a

exibição de arquivos em formato nativo e a utilização da prova emprestada; (2) julgo improcedentes os pedidos formulados por Edson Francisco da Silva em face de Itaú Unibanco S.A., com resolução do mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil; (3) rejeito o pedido de condenação do autor por litigância de má-fé; (4) sem custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/1995. À SPU, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publicações e intimações via DJEN. Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS ROBERTO FERRAZ PLECH FILHO (OAB 8628/AL) - Processo 0701856-50.2023.8.02.0056 - Cumprimento de sentença - Dano Material - IMPETRANTE: Carlos Alberto de Holanda Silva-me - Ante o exposto, HOMOLOGO OS CÁLCULOS de fls. 283 e 285, fixando o valor total da execução contra a Fazenda Pública em R$ 16.000,13 (dezesseis mil reais e treze centavos), que deverá ser paga da seguinte forma: Condenação Principal em favor do exequente Carlos Alberto de Holanda Silva - ME (inscrito no CNPJ sob o nº 21.599.812/0001-75), no montante líquido de R$ 13.300,10 (treze mil, trezentos reais e dez centavos), a ser pago por meio de precatório; Honorários Contratuais em favor do patrono Carlos Roberto Ferraz Plech Filho (inscrito na OAB/AL sob o nº 8628 e no CPF sob o nº 048.679.764-31), no valor de R$ 2.700,03 (dois mil e setecentos reais e três centavos), a ser pago por meio de Precatório, na linha do precedente acima colacionado.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ZANDER LEITE CASTRO (OAB 25589/DF) - Processo 0000036-64.2026.8.02.0013 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Taxa de Exploração Mineral - REQUERENTE: Moisés Zanetti Dantas - DECISÃO Acolho o parecer do Ministério Público, para determinar que sejam realizadas as diligências nele relacionadas. Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMANDA MARIA CAVALCANTI DA SILVA HOLANDA (OAB 12238/AL), ADV: JESSICA RENATA CORREIA DA SILVA (OAB 16399/AL), ADV: JESSICA RENATA CORREIA DA SILVA (OAB 16399/AL), ADV: AMANDA MARIA CAVALCANTI DA SILVA HOLANDA (OAB 12238/AL), ADV: REBECA DE PAULA E SILVA LIMA (OAB 58742/PE), ADV: JESSICA RENATA CORREIA DA SILVA (OAB 16399/AL) - Processo 0000029-11.2024.8.02.0056 - Petição Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: José Cicero da Silva Santos - RÉU: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae União dos Palmares) - Município de União dos Palmares e outro - Ante o exposto: a) Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, exclusivamente em relação ao réu Estado de Alagoas, diante de sua manifesta ilegitimidade passiva para a causa;

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ZANDER LEITE CASTRO (OAB 25589/DF) - Processo 0000037-49.2026.8.02.0013 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Taxa de Exploração Mineral - REQUERENTE: Moisés Zanetti Dantas - DECISÃO Acolho o parecer do Ministério Público, para determinar que sejam realizadas as diligências nele relacionadas. Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: WAGNER DE ALMEIDA PINTO (OAB 22843/BA), ADV: MAYARA MAGDA PEREIRA DA SILVA (OAB 15787/AL) - Processo 0700922-58.2024.8.02.0056 - Cumprimento de sentença - Fixação - AUTOR: Andreia da Silva - Mandado nº: 056.2026/005359-7 Situação: Distribuído em 23/10/2026 09:07:41 Local: 2ª Vara de União dos Palmares De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Vinicius Augusto de Souza Araujo, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível de União dos Palmares, da Comarca de União dos Palmares, na forma da lei etc. MANDA o (a) Senhor (a) Oficial (a) de Justiça, José Cícero da Silva Oliveira (756), que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita: Destinatário(a)(s):[Nome da Pessoa Selecionada] ANDREIA DA SILVA, Brasileira, Amasiado, Prendas do Lar, RG 1.944.269, CPF 009.614.734-28, Rua Boa Vista, 32, Centro, CEP 57800-000, Uniao Dos Palmares - AL. Telefone para Contato: (82) 99334-1756 Finalidade: INTIMAÇÃO da pessoa acima qualificada acerca de todo teor do Despacho/Decisão de fls. 59, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita. Dispositivo do Despacho/Decisão: Intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se tem interesse no prosseguimento do feito e, se o débito alimentar foi devidamente quitado, advertindo-se de que o silêncio será interpretado como indicativo de adimplemento da obrigação e extinção do processo. Caso informe a existência de débito, deverá a parte exequente juntar aos autos memorial atualizado do débito e requerer o que entender de direito, no mesmo

prazo.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ZANDER LEITE CASTRO (OAB 25589/DF) - Processo 0000039-19.2026.8.02.0013 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Taxa de Exploração Mineral - REQUERENTE: Moisés Zanetti Dantas - DECISÃO Acolho o parecer do Ministério Público, para determinar que sejam realizadas as diligências nele relacionadas. Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL) - Processo 0701399-81.2024.8.02.0056/01 (apensado ao processo 0701399-81.2024.8.02.0056) - Cumprimento de sentença - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: Pedro Amauri Inacio dos Santos - a) CUMPRA-SE, com urgência, o bloqueio de R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) via SISBAJUD nas contas do Estado de Alagoas, nos termos da decisão de fls. 93/95

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDIVAL FERREIRA GONÇALVES (OAB 13363/AL), ADV: JANIELSON NERES FERREIRA (OAB 21129/AL), ADV: EDIVAL FERREIRA GONÇALVES FILHO (OAB 17525/AL), ADV: EMANUEL SOARES CAVALCANTE COSTA (OAB 18776/AL) - Processo 0700826-07.2026.8.02.0013 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante - INDICIADO: Joaquim da Silva Santos - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Audiência Especial, para o dia 26 de novembro de 2026, às 10 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Considerando a possibilidade de participação virtual à audiência designada, segue o link de acesso, sendo realizadas através do aplicativo ZOOM CLOUD MEETINGS, assim, para participar da audiência virtual basta baixar o referido aplicativo e clicar no link disponibilizado abaixo, no dia e hora designado para realização da audiência. https://us02web.zoom.us/j/83647338728 Dado o devido conhecimento as partes à respeito do link de acesso para participação da referida audiência, caberá a estas encaminha-lo aos seus representados, prepostos e testemunhas. Acoste os antecedentes criminais e a pesquisa geral no sistema SAJ. Caso optem em participar da audiência na forma presencial, encaminhem-se, partes, representantes ou testemunhas, para comparecerem na sede desta comarca no dia e hora aprazado. Considerem-se intimadas às partes, devidamente representadas, através da publicação do presente ato. Intimem-se, o réu, a defesa, a acusação, e a vítima (através de seu representante legal), para comparecer à aludida audiência.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS CAETANO DA SILVA (OAB 12552/AL), ADV: LIGIA RICARDO GOMES (OAB 10803/AL) - Processo 0000003-76.2025.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: MARCELO FRANCISCO DE PAULO - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e nas teses consagradas nos Temas 916 e 551 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial por Marcelo Francisco de Paulo em face do Estado de Alagoas, para o fim de:

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO GAMA RODRIGUES (OAB 21299/AL) - Processo 0700882-40.2026.8.02.0013 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - AUTOR: José Esperidião da Silva Neto - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público. Igaci, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANNE GRAZIELLE VASCONCELOS DOS SANTOS (OAB 22326/AL) - Processo 0700578-43.2025.8.02.0056 - Divórcio Litigioso - Separação de Corpos - AUTOR: C.A.S. - Assim, intime-se a advogada subscritora das petições de fls. 23 e 25/27 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a representação processual, mediante apresentação de instrumento de mandato juridicamente idôneo, nos termos do art. 105 do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO GAMA RODRIGUES (OAB 21299/AL), ADV: LEONARDO GAMA RODRIGUES (OAB 21299/AL) - Processo 0700899-76.2026.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Valmir Barbosa da Silva · Me - Thevys Kaue Barbosa da Silva - Ante o exposto, INTIMO a autor Valmir Barbosa da Silva ME para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, mediante a juntada das três últimas declarações do imposto de renda do empresário e da empresa, ou da declaração do Simples Nacional, e dos extratos das contas bancárias da empresa e de seu titular dos últimos três meses, ou, no mesmo prazo, recolher as custas iniciais proporcionais à sua pretensão, sob pena de indeferimento do benefício e de cancelamento da distribuição em relação a ela (art. 290 do Código de Processo Civil). DEFIRO a tutela de urgência cautelar e DETERMINO o arresto, mediante bloqueio via SISBAJUD, de valores existentes em contas e aplicações financeiras de titularidade das rés, até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em relação a Josikele Carneiro da Silva (CPF n.º 015.028.512-45) e de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em relação a Nara Cristinne Pereira da Silva (CPF n.º 045.904.322-69), com transferência dos valores bloqueados para conta judicial vinculada a estes autos; OFICIEM-SE ao Banco do Brasil S.A., quanto à agência 8125-6 e à conta corrente 27215-9, de titularidade de Nara Cristinne Pereira da Silva, e ao PicPay, quanto à conta de titularidade de Josikele Carneiro da Silva vinculada à chave Pix +55 (68) 9991-9315, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem os dados cadastrais das titulares, inclusive endereços, telefones e e-mails, e encaminhem os extratos das respectivas contas no período de 04/07/2026 a 06/07/2026, com a identificação das contas de destino dos valores recebidos em 04/07/2026. PROCEDA a Secretaria à pesquisa do endereço da ré Nara Cristinne Pereira da Silva nos sistemas SISBAJUD e SIEL. DEIXO de designar, por ora, a audiência de conciliação, sem prejuízo de sua realização a qualquer tempo (art. 139, V, do Código de Processo Civil); CITE-SE a ré Josikele Carneiro da Silva, por carta com aviso de recebimento, no endereço de fl. 1, e a ré Nara Cristinne Pereira da Silva, no endereço que vier a ser localizado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 335, III, combinado com o art. 231 do Código de Processo Civil, apresentarem contestação, advertindo-as de que, não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores (art. 344 do mesmo Código). Na mesma oportunidade, intimem-se as rés do bloqueio realizado. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO BUARQUE TENÓRIO JUNIOR (OAB 11571/AL), ADV: RICARDO BUARQUE TENÓRIO JUNIOR (OAB 11571/AL), ADV: RICARDO BUARQUE TENÓRIO JUNIOR (OAB 11571/AL) - Processo 0700750-82.2025.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - AUTORA: Maria Josefa do Nascimento - Cícera Maria do Nascimento - Edvaldo Henrique do Nascimento - Ante o exposto: A) JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0700904-98.2026.8.02.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - Verifico que, às fls. 06/07, a parte requerente indicou vários fiéis depositários, sem, contudo, especificar qual deles ficará efetivamente responsável pela guarda do bem a ser apreendido. Considerando que a pluralidade de indicações pode gerar insegurança e retardar o cumprimento da diligência pelo Oficial de Justiça, e visando conferir maior eficiência e celeridade ao ato, INTIME-SE a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique, dentre os nomes já apresentados às fls. 06/07, 01 (um) fiel depositário, com a respectiva qualificação completa (nome, CPF, endereço e contato), que ficará responsável pela guarda e conservação do bem a ser apreendido, sob as penas da lei. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL) - Processo 0700901-48.2025.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Capacidade - AUTORA: Josefa Maria Guarda da Silva - Aos 23 de outubro de 2026, nesta cidade e União dos Palmares, Estado de Alagoas, na sala da 2ª Vara Cível de União dos Palmares, às 11:25, onde presente se encontra o(a) Excelentíssimo(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito, Vinicius Augusto de Souza Araujo, comigo, a cargo, subscrevo. Aí compareceu, o(a) senhor(a): JOSEFA MARIA GUARDA DA SILVA, brasileiro(a), estado civil divorciada, profissão de auxiliar administrativa, inscrito no CPF sob n.º 548.818.034-68 e RG nº 770062, residente e domiciliado(a) nesta cidade; A quem o(a) MM(ª). Juiz(a) deferiu o compromisso de bem e fielmente, sem dolo, nem malícia, ter sob sua CURATELA, do(a) Sr(a). CÍCERO NATALÍCIO GUARDA, brasileiro, viúvo, brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº 207.875.024-72, portador de CID-10 G30.1 (Doença de Alzheimer de início tardio); Que foi decretada a Interdição do(a) Requerido(a), Cícero Natalício Guarda, declarando-o incapaz, relativamente a certos atos ou à maneira de exercê-los, na forma do art. 4º, III, do Código Civil c/c artigo 85 da Lei 13.146/2015 e art. 755 do Código de Processo Civil, nomeando-lhe como curador o(a) requerente Josefa Maria Guarda da Silva, mediante compromisso legal, devendo portanto, o(a) curador(a) cuidar escrupulosamente da pessoa do(a) interditado(a) e de seus bens se os tiver; Defendendo-o em Juízo ou fora deste; representando-o perante qualquer autoridade ou repartição pública; Aceita pelo(a)

compromissado(a) a promessa que lhe foi deferida e assim prometeu cumprir, conforme sentença prolatada por este Juízo em data de 08/09/2026, cujo dispositivo segue adiante transcrito: "Ante o exposto, confirmo os efeitos da decisão de fls. 33/34, ao passo que com fulcro no art. 755 do CPC/15, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial e nomeio JOSEFA MARIA GUARDA DA SILVA como curadora de CÍCERO NATALÍCIO GUARDA , nos termos do art. 487, I, do CPC/15, determinando a extinção do feito, com resolução do mérito. Cabe destacar que a curatela ora determinada deve se limitar à prática atos patrimoniais e negociais do curatelado perante o INSS, a Justiça Federal e Estadual e a Rede Bancária, excluída a possibilidade de celebração de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial". Nada mais havendo a constar mandou a MM Juíza encerrar o presente termo que vai devidamente assinado. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Izabela Souza Cavalcante, o digitei, e o Magistrado subscreve.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO GAMA RODRIGUES (OAB 21299/AL) - Processo 0700719-86.2026.8.02.0069 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - INDICIADO: Gabriel Gomes da Silva - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução, para o dia 11 de novembro de 2026, às 10 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Considerando a possibilidade de participação virtual à audiência designada, segue o link de acesso, sendo realizadas através do aplicativo ZOOM CLOUD MEETINGS, assim, para participar da audiência virtual basta baixar o referido aplicativo e clicar no link disponibilizado abaixo, no dia e hora designado para realização da audiência. https://us02web.zoom.us/j/86154622713 Dado o devido conhecimento as partes à respeito do link de acesso para participação da referida audiência, caberá a estas encaminha-lo aos seus representados, prepostos e testemunhas. Acoste os antecedentes criminais e a pesquisa geral no sistema SAJ. Caso optem em participar da audiência na forma presencial, encaminhem-se, partes, representantes ou testemunhas, para comparecerem na sede desta comarca no dia e hora aprazado. Considerem-se intimadas às partes, devidamente representadas, através da publicação do presente ato.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL) - Processo 0700901-48.2025.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Capacidade - AUTORA: Josefa Maria Guarda da Silva - Mandado nº: 056.2026/005382-1 Situação: Distribuído em 23/10/2026 12:15:30 Local: 2ª Vara de União dos Palmares De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Vinicius Augusto de Souza Araujo, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível de União dos Palmares, da Comarca de União dos Palmares, na forma da lei etc. MANDA o (a) Senhor (a) Oficial (a) de Justiça, Alfredo Alves Veras Neto (6054), que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, proceda aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita: Destinatário(a)(s):Curadora [Nome da Pessoa Selecionada] JOSEFA MARIA GUARDA DA SILVA, Brasileira, Divorciada, Auxiliar Administrativa, RG 770062, CPF 548.818.034-68, pai Cicero Natalicio Guarda, mãe Terclília Maria Guarda, Nascido/Nascida em 23/03/1967, natural de Uniao Dos Palmares - AL, Rua Rainha Sta. Isabel Hun, 60, Lt. Santa Maria Madalena, CEP 57800-000, Uniao Dos Palmares - AL Telefone para Contato: (82) 99380-9656 Finalidade: INTIMAÇÃO da pessoa acima qualificada acerca para que compareça ao Cartório deste Juízo para prestar compromisso definitivo, conforme prevê o art. 759 do CPC/15, tomando-lhe ciência de seus deveres previstos na legislação, no prazo de 5 dias. Senha de Acesso ao Processo: Acesse os autos através do Site: www.tjal.jus.br (aba Consulta Processual >> Consulta de Processos de 1º Grau) com a seguinte senha do processo: Senha de acesso da pessoa selecionada

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO GAMA RODRIGUES (OAB 21299/AL) - Processo 0700719-86.2026.8.02.0069 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - INDICIADO: Gabriel Gomes da Silva - Habeas Corpus nº 0812928-11.2026.8.02.0000Relator: Des. João Luiz Azevedo LessaCâmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas Em atenção à decisão de fls. 152/155, que indeferiu a liminar e requisitou informações à autoridade apontada como coatora, presto a Vossa Excelência as seguintes informações. Trata-se de ação penal ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Alagoas em desfavor de GABRIEL GOMES DA SILVA, denunciado como incurso, por duas vezes, no art. 147, § 1º, do Código Penal, c/c a Lei nº 11.340/2006, em face de sua irmã e de sua genitora, e, uma vez, no art. 147, caput, do Código Penal, em face de seu padrasto Josué Bezerra de Moraes, pessoa idosa de setenta e oito anos, na forma do art. 69 do Código Penal (fls. 01/04). Segundo a denúncia, no dia 12 de julho de 2026, por volta das 19h, no Sítio Boa Vista, zona rural desta Comarca, o acusado, embriagado e alterado, exigiu dos familiares que localizassem seu aparelho celular. Em seguida, golpeou com um pedaço de madeira portas, mesa e outros móveis da residência e ameaçou atear fogo no imóvel com todos em seu interior, reiterando a ameaça na presença dos policiais militares acionados pelo padrasto (fls. 02/03). O paciente foi preso em flagrante na mesma data. No dia 13 de julho de 2026, realizada a audiência de custódia perante o Plantão Judiciário da 2ª Circunscrição (fls. 38 e 40), o Ministério Público requereu a conversão da prisão em preventiva. A Defensoria Pública, por sua vez, pugnou pelo relaxamento e, subsidiariamente, pela

liberdade provisória com medidas cautelares diversas. Pela decisão de fls. 31/37, o Juízo plantonista homologou o auto de prisão em flagrante e decretou a prisão preventiva para garantia da ordem pública. Fundamentou-se na gravidade concreta da conduta, no contexto de violência doméstica e familiar e no risco de reiteração delitiva, e consignou expressamente a insuficiência das medidas cautelares diversas e das medidas protetivas de urgência. O mandado de prisão foi expedido e cumprido na mesma data (fls. 39 e 43), e o custodiado foi encaminhado ao sistema prisional em 14/07/2026 (fl. 53). Redistribuído o feito em razão da exclusão dos processos regidos pela Lei nº 11.340/2006 da competência do Juízo das Garantias (fls. 55/56), este Juízo ratificou a homologação do flagrante e a conversão em preventiva (fl. 57). O Juízo das Garantias, posteriormente, reconheceu a competência deste Juízo natural (fls. 93/94). Concluído o Inquérito Policial nº 9682/2026 do 67º Distrito Policial de Igaci, com relatório final e indiciamento em 17/08/2026 (fls. 84/89), o Ministério Público ofereceu denúncia em 19/08/2026 (fls. 01/04). Às fls. 95/102, a Defensoria Pública requereu a revogação da prisão preventiva ou, subsidiariamente, a sua substituição por medidas cautelares diversas. O Ministério Público manifestou-se pela manutenção da custódia (fls. 106/108). Pela decisão de 31 de agosto de 2026 (fls. 112/118), este Juízo recebeu a denúncia, fixou o rito sumário e indeferiu o pedido de revogação, mantendo a prisão preventiva com fundamento nos arts. 312 e 313, III, do Código de Processo Penal e no art. 20 da Lei nº 11.340/2006. Na ocasião, registrou-se que a hipótese de admissibilidade do art. 313, I, do Código de Processo Penal não se verifica, uma vez que a custódia encontra amparo no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher e contra pessoa idosa. Examinou-se também, de forma expressa, a proporcionalidade da medida, e a decisão valeu como revisão periódica, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Determinou-se ainda a citação pessoal do acusado, a concessão da gratuidade da justiça e a anotação da prioridade de tramitação prevista no art. 394-A do Código de Processo Penal. Expedido o mandado de citação (fl. 119), o Oficial de Justiça certificou que o acusado havia sido transferido do Presídio do Agreste para o Presídio de Segurança Média Masculina Professor Cyridião Durval e Silva, em Maceió/AL, onde se encontra atualmente custodiado (fls. 120/122). Em 10/09/2026, o acusado compareceu espontaneamente aos autos por advogados constituídos (procuração à fl. 128) e apresentou resposta à acusação, com reserva de mérito para as alegações finais. Na mesma peça, formulou novo pedido de revogação da prisão preventiva, fundado em termos de declarações particulares firmados pela genitora e pela irmã do acusado, nos quais afirmam não se sentirem ameaçadas e desejarem a sua soltura (fls. 123/127 e 129/130). Pela decisão de 14 de setembro de 2026 (fls. 132/141), objeto da presente impetração, este Juízo deixou de absolver sumariamente o acusado, por não verificar nenhuma das hipóteses do art. 397 do Código de Processo Penal. No mesmo ato, indeferiu o novo pedido de revogação e o pleito subsidiário de substituição por medidas cautelares diversas. Para tanto, consignou que: a) os delitos praticados contra as ofendidas mulheres são de ação penal pública incondicionada, nos termos do art. 147, § 2º, do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 14.994/2024, de modo que a persecução não depende da anuência das vítimas; b) a conduta alcançou também o padrasto idoso, em relação ao qual não houve qualquer manifestação de retratação; c) as declarações particulares, colhidas extrajudicialmente após a decretação da custódia, não suplantam os relatos colhidos no calor do flagrante, sobretudo diante da dinâmica própria da violência doméstica e familiar; d) subsiste a gravidade concreta da conduta, revelada pela ameaça de atear fogo à residência com os familiares em seu interior, reiterada inclusive na presença da guarnição policial; e e) os registros constantes da fl. 30 e a proximidade do acusado com as vítimas evidenciam a insuficiência das medidas cautelares do art. 319 do Código de Processo Penal. Na mesma decisão, determinou-se a designação de audiência de instrução e julgamento por videoconferência, a requisição do réu junto à unidade prisional e a intimação das vítimas e das testemunhas. A decisão foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional em 15/09/2026 (fls. 142/144). Na atual fase processual, o feito encontra-se com a denúncia recebida, a resposta à acusação apresentada e a absolvição sumária afastada, estando em vias de designação a audiência de instrução e julgamento. O acusado permanece custodiado desde 12/07/2026 no Presídio de Segurança Média Masculina Professor Cyridião Durval e Silva, em Maceió/AL. O processo tramita com prioridade, nos termos do art. 394-A do Código de Processo Penal, observada a condição de réu preso. São essas as informações que reputo pertinentes, colocando-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais. Encaminhe-se cópia do presente despacho, que servirá como ofício, à Secretaria da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, e não diretamente ao Gabinete do Relator, conforme determinado à fl. 154, com a urgência que o caso requer. Cumpra-se com urgência, por se tratar de processo com réu preso.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL) - Processo 0701464-42.2025.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento de Paternidade/Maternidade Socioafetiva - AUTOR: C.A.S. - 1. Determino à Secretaria que certifique se houve efetiva baixa e remessa dos autos em cumprimento à decisão de fls. 79/80. Se não houve, RECONSIDERO o declínio e TORNO SEM EFEITO a ordem de remessa, prosseguindo o feito nesta Vara. Se já houve, encaminhe-se ao juízo destinatário cópia da petição e do documento de fls. 84/85, com informação da mudança superveniente, e tornem os autos conclusos, sem praticar atos instrutórios incompatíveis com a transferência.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: LUCAS MATHEUS GOMES DA SILVA (OAB 22940/AL), ADV: WILLIAM DA SILVA FRANÇA (OAB 17446/AL), ADV: WILLIAM DA SILVA FRANÇA (OAB 17446/AL), ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL), ADV: LUCAS MATHEUS GOMES DA SILVA (OAB 22940/AL) - Processo 0701963-26.2025.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Jessica Camila da Silva - Nicolas Miguel da Silva - RÉU: Nu Pagamentos S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS formulados na petição inicial, para:

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO BARROS DA SILVA (OAB 22775/AL), ADV: WANESSA ALDRIGUES CANDIDO (OAB 40824/GO) - Processo 0703167-08.2025.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - AUTORA: GEAP - Fundação de Seguridade Social - RÉ: Dalva Correia Bernardo - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito nos moldes do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARIANE PIVATTO SAGAZ (OAB 57126/SC) - Processo 0703189-66.2025.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Fixação - AUTOR: J.F.B.S. - 1. DEFIRO a produção de prova pericial genética, consistente em exame de DNA entre a criança A. L. B. e o réu, convertendo o julgamento em diligência, nos termos da manifestação ministerial de fls. 73/75.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: COSMO CAETANO DA SILVA (OAB 15290/AL) - Processo 0700065-41.2026.8.02.0056 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Guarda - REQUERENTE: Maria Edna da Silva Xavier - DÊ-SE vista pessoal ao Ministério Público

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATHEUS ALMEIDA (OAB 12318/AL), ADV: JOÃO RUBENS BENTO HOLANDA VIEIRA (OAB 18022/AL), ADV: EMANUELLE KAROLINE SANTOS SOARES (OAB 16583/AL), ADV: EMANUELLE KAROLINE SANTOS SOARES (OAB 16583/AL) - Processo 0700207-45.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico - AUTORA: Maria de Lourdes Alves - RÉU: Município de União dos Palmares - Paulo Victor de Oliveira Gomes Menezes - Em igual prazo, intimem-se as partes para que digam justificadamente se pretendem produzir outras provas, sob pena de preclusão e julgamento antecipado do mérito.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MURILO ALBUQUERQUE FARIAS PEREIRA DA SILVA (OAB 19325/AL) - Processo 0700348-64.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993 - AUTORA: Lucineide Gomes da Silva - Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil:

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA CAROLINA PINEIRO NEIVA PIRES (OAB 7452/AL) - Processo 0700780-83.2026.8.02.0056 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: M.J.B.S. - DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para conceder a GUARDA PROVISÓRIA das menores

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL) - Processo 0700789-45.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - AUTOR: C.P.S.N.A.H.R.P.S.R.S.G.R.R.S. - Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DESTE JUÍZO para processar e julgar o presente feito e DETERMINO A REMESSA E REDISTRIBUIÇÃO dos autos eletrônicos à Vara do Único Ofício da Comarca de São José da Laje/AL, para regular processamento, nos termos do art. 64, § 3º, do Código de Processo Civil.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MICHAEL DA SILVA BEZERRA (OAB 18947/AL) - Processo 0701039-78.2026.8.02.0056 - Interdição/Curatela - Direitos da Personalidade - REQUERENTE: Rosiane Leandro da Silva - DEFIRO a concessão de CURATELA PROVISÓRIA, na forma limitada, apenas para que a interditanda Nazaré Morais da Silva seja representada

pela curadora Rosiane Leandro da Silva

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE JOSÉ BANDEIRA CARRILHO (OAB 10332/AL), ADV: FELIPE JOSÉ BANDEIRA CARRILHO (OAB 10332/AL), ADV: FELIPE JOSÉ BANDEIRA CARRILHO (OAB 10332/AL), ADV: FELIPE JOSÉ BANDEIRA CARRILHO (OAB 10332/AL), ADV: FELIPE JOSÉ BANDEIRA CARRILHO (OAB 10332/AL), ADV: FELIPE JOSÉ BANDEIRA CARRILHO (OAB 10332/AL) - Processo 0701667-67.2026.8.02.0056 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Elaine de Sales Gonçalves - José Gonçalves Rosendo Junior - Leandro de Sales Gonçalves - Rafael de Sales Gonçalves - Rayanne de Sales Gonçalves - Taynara de Sales Gonçalves - Thiago de Sales Gonçalves - CITEM-SE os eventuais interessados por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias na publicação

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUDIMILLA GONÇALVES SANTOS (OAB 85695/BA), ADV: ELLEN VITÓRIA DE JESUS MELO (OAB 85965/BA) - Processo 0701709-19.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: M.F.S. - DEFIRO a concessão de CURATELA PROVISÓRIA, na forma limitada, apenas para que o interditando FELIPE SANTOS ROCHA seja representado pela curadora, MARIA FERNANDA DOS SANTOS,

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JEFFERSON DA SILVA ALVES (OAB 20381/AL) - Processo 0701788-95.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - AUTOR: Manasses da Silva Rocha - Inclua-se o feito em pauta, para a realização de audiência de conciliação.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO) - Processo 0701814-93.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Jose Domingos - INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THYAGO BEZERRA SAMPAIO (OAB 7488/AL), ADV: ALBERT LUDOVICO DE ALMEIDA LIMA (OAB 19394/AL) - Processo 0701947-38.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - AUTOR: W.S.R. - DEFIRO o pedido de alimentos provisórios correspondente a R$ 420,00

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IRADIR JOSÉ DA SILVA (OAB 9335/AL), ADV: LUCELIA TENORIO DE BRITO LOPES (OAB 15919/AL) - Processo 0701989-87.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Alienação Parental - AUTOR: Iradir José da Silva - LITSPASSIV: Sueleide Amancio de Souza - POSTERGO A APRECIAÇÃO DOS PEDIDOS DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAGDA FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 8541/AL) - Processo 0702023-62.2026.8.02.0056 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Jeane Alexandre de Moura - DEFIRO a concessão de CURATELA PROVISÓRIA, na forma limitada, apenas para que a interditanda, DEYSIANE ALEXANDRE MONTEIRO, seja representado pela curadora, JEANE ALEXANDRE DE MOURA

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO) - Processo 0702078-13.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - AUTORA: Rosenilda da Conceicao - INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5002032-48.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE

: FAGNER CIOMPELA DINIZ LTDA
ADVOGADO(A)
: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB PR056511)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica intimada a parte demandante, para informar o novo endereço da parte demandada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IAGO SABOYA DE CARVALHO TEIXEIRA (OAB 20173/AL) - Processo 0702169-06.2026.8.02.0056 - Mandado de Segurança Cível - Suspensão - IMPETRANTE: Marilene Benedita da Silva - DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para: a) Determinar a imediata suspensão dos efeitos do afastamento cautelar

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5002033-33.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: FAGNER CIOMPELA DINIZ LTDA
ADVOGADO(A)
: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB PR056511)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica intimada a parte demandante, para informar o novo endereço da parte demandada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL) - Processo 0702175-13.2026.8.02.0056 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - Expeça-se mandado de busca e apreensão de 01 (um) veículo da marca/modelo: MOTOCICLETA, Modelo: POP 110I ES, Marca: HONDA, Chassi: 9C2JB0100TR545914, Fabricação: 2026, Ano Modelo: 2026, Cor: PRETO,

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL) - Processo 0702207-18.2026.8.02.0056 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - Expeça-se mandado de busca e apreensão de 01 (um) veículo da marca/modelo: MOTOCICLETA, Modelo: POP 110I ES, Marca: HONDA, Chassi: 9C2JB0100TR063929, Fabricação: 2026, Ano Modelo: 2026, Cor: BRANCA,

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0702208-03.2026.8.02.0056 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - Expeça-se mandado de busca e apreensão de 01 (um) veículo da marca/modelo: Marca: HONDA, Modelo: XRE 190 ADVENTURE FLEX, Chassi n.º 9C2MD4110SR009384, ano de fabricação 2025 e modelo 2025, Cor: CINZA, Placa: TNM9H44, Renavam: 1443760010,

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 7190A/AL) - Processo 0702212-40.2026.8.02.0056 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Expeça-se mandado de busca e apreensão de 01 (um) veículo da marca/modelo: XINLING - KRC 50 F5 PLUS 0P (GG) BASICO - 2023/2024 - BRANCA - LLJXCBLA1RG001394 - 00000000000

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP) - Processo 0702214-10.2026.8.02.0056 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - DETERMINO a imediata expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RONILDO ÁLVARO DA COSTA NETO (OAB 53528PE/) - Processo 0702216-77.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Jose Cicero da Silva - Defiro, assim, a inversão do ônus da prova em benefício da parte autora, no seguinte ponto: determino que o banco réu apresente contrato válido que ensejara as cobranças na conta bancária do autor,

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RONILDO ÁLVARO DA COSTA NETO (OAB 53528PE/) - Processo 0702218-47.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Jose Cicero da Silva - Defiro, assim, a inversão do ônus da prova em benefício da parte autora, no seguinte ponto: determino que o banco réu apresente contrato válido que ensejara as cobranças na conta bancária do autor,

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL) - Processo 0702220-17.2026.8.02.0056 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Expeça-se mandado de busca e apreensão de 01 (um) veículo da marca/modelo: HONDA - NXR 160 BROS CBS FLEX 0P (AG) BASICO - 2024/2025 - PRETO - SOI4D64 -9C2KD0810SR004811 - 01406951673,

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VERONICA CHRISTHIANE DE SANTANA ANDRADE (OAB 23531A/AL) - Processo 0702222-84.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Lucineide da Silva Gomes - DETERMINO a suspensão do presente feito, nos termos do artigo 1.037, inciso II, do CPC, até o trânsito em julgado da decisão nos recursos especiais mencionados.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO FARIA ALMEIDA NETO (OAB 8823/AL) - Processo 0701185-03.2018.8.02.0056 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Manoel Marcelo Accioly Galvão - Ante o exposto, com fundamento no art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal, e em consonância com a decisão proferida nos autos da execução, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Manoel Marcelo Accioly Galvão, qualificado nos autos, em relação aos fatos descritos na inicial acusatória.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ GUTEMBERGUE FERREIRA DUARTE (OAB 14997/AL) - Processo 0701859-68.2024.8.02.0056 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante - INDICIADA: Monica Maria da Silva - 3. Dispositivo 11. Ante o exposto, com fundamento no art. 28-A, § 13º, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Mônica Maria da Silva, já qualificada nos autos. 12. Sem custas. 13. Trânsito em julgado imediato, ante a ausência de interesse recursal. 14. Por fim, arquive-se o presente feito, dando-se baixa na distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADSON WILLAMES DA SILVA SANTOS (OAB 20564/AL), ADV: ADSON WILLAMES DA SILVA SANTOS (OAB 20564/AL) - Processo 0700744-75.2025.8.02.0056 - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito - VÍTIMA: Maria Vicente da Silva - Estácio da Silva - 3. Dispositivo 11. Ante o exposto, com fundamento no art. 28-A, § 13º, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de José Guilherme Barbosa da Silva Santos, já qualificada nos autos. 12. Sem custas. 13. Trânsito em julgado imediato, ante a ausência de interesse recursal. 14. Por fim, arquive-se o presente feito, dando-se baixa na distribuição. União dos Palmares/AL, 26 de outubro de 2026. ASSINADO DIGITALMENTE Lisandro Suassuna de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RIVALDO RODRIGUES DE MELO (OAB 10949/AL), ADV: WALTER XAVIER DA SILVA (OAB 20723/AL) - Processo 0700075-85.2026.8.02.0056 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: C.P.C.S. - 3. Sendo assim, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO EM CONTINUAÇÃO para o dia 16 de dezembro de 2026, às 11 horas, e DETERMINO as seguintes providências:

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal de União dos Palmares

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ALEX DEYWY FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 10520/AL) - Processo 0701538-62.2026.8.02.0056 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - INDICIADO: D.P.R. - 1. Os autos vieram conclusos em razão da decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível de União dos Palmares, que deferiu a requisição do termo de declarações prestado por J.C.S. perante a autoridade policial, nos autos n.º 0701538-62.2026.8.02.0056, desta Comarca (fls. 79-86). 2. Assim, DETERMINO à Secretaria que encaminhe ao Juízo da 1ª Vara Cível de União dos Palmares cópia do referido termo de declarações, sob segredo de justiça. 3. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: GERIVAN LÚCIO DOS SANTOS (OAB 4306/AL) - Processo 0700229-89.2025.8.02.0072 - Inquérito Policial - Prisão em flagrante - INDICIADO: Everaldo Santino Pereira - DESPACHO 1. O Ministério Público requereu a intimação pessoal do acusado Everaldo Santino Pereira para que, no prazo de 2 (dois) dias, comprove o cumprimento da obrigação assumida no Acordo de Não Persecução Penal, mediante a junção aos autos da nota fiscal de aquisição dos equipamentos de informática e do respetivo termo de recebimento emitido pelo 2.º Batalhão de Polícia Militar de União dos Palmares/AL, sob pena de rescisão do acordo e perda do benefício, com fulcro no art. 28-A, § 10, do Código de Processo Penal (fl. 130). 2. Acolho a manifestação ministerial. Sendo assim, DETERMINO as seguintes providências: a) Intime-se pessoalmente o acusado Everaldo Santino Pereira para que, no prazo de 2 (dois) dias, comprove o efetivo cumprimento do acordo, acostando aos autos a nota fiscal de aquisição dos equipamentos de informática e o competente termo de recebimento emitido pelo 2.º Batalhão de Polícia Militar de União dos Palmares/AL, sob expressa cominação de rescisão do benefício e imediato oferecimento de denúncia (art. 28-A, § 10, do Código de Processo Penal); b) Decorrido o prazo, certificado o decurso com ou sem a juntada dos documentos, dê-se imediata vista dos autos ao Ministério Público para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito; c) Na hipótese de restar frustrada a diligência intimatória, certifique-se e abram-se igualmente vistas ao Ministério Público para que forneça endereço atualizado ou requeira o que entender pertinente no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WALTER XAVIER DA SILVA (OAB 20723/AL) - Processo 0700448-05.2025.8.02.0072 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante - INDICIADO: LUAN BASÍLIO ALBUQUERQUE - 3. Dispositivo 11. Ante o exposto, com fundamento no art. 28-A, § 13º, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Luan Basílio Albuquerque, já qualificada nos autos. 12. Sem custas. 13. Trânsito em julgado imediato, ante a ausência de interesse recursal. 14. Por fim, arquive-se o presente feito, dando-se baixa na distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FRANCISCO MENDES BARROS (OAB 15754/AL) - Processo 0704648-40.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão - AUTOR: S.C.S. - Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela de urgência para fixar provisoriamente os alimentos devidos pelo autor ao réu em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, enquanto o autor não possuir vínculo empregatício formal, a partir do mês seguinte à intimação desta decisão, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta indicada no título judicial ou em outra que o réu vier a informar nos autos. Intime-se o réu, desde logo, pessoalmente, no endereço de fl. 1, para ciência desta decisão, e o autor, por seu advogado, para cumprimento. DETERMINO a intimação do autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a atual situação financeira, mediante juntada de extratos de todas as suas contas bancárias dos últimos 3 (três) meses, da carteira de trabalho digital atualizada, da última declaração de imposto de renda e de comprovantes do recebimento do seguro-desemprego e do saque do FGTS, se houver, ou, alternativamente, recolher as custas iniciais, mediante emissão de nova guia, já que a de fls. 45/46 venceu em 17 de outubro de 2026, sob pena de indeferimento da gratuidade e de cancelamento da distribuição (art. 290 do Código de Processo Civil). No mesmo prazo, deverá informar se obteve nova colocação no mercado de trabalho ou outra fonte de renda. Regularizadas as custas ou deferida a gratuidade, a ação seguirá o rito da Lei nº 5.478/1968, aplicável à revisão de alimentos (art. 13 da Lei nº 5.478/1968 e art. 693, parágrafo único, do Código de Processo Civil). A Secretaria designará audiência de conciliação, instrução e julgamento e providenciará a citação do réu no endereço de fl. 1, com cópia da inicial, advertido de que deverá comparecer acompanhado de advogado ou de defensor público, de que poderá apresentar contestação na própria audiência e de que deverá trazer as provas que tiver, inclusive comprovantes de matrícula e frequência em curso superior ou técnico e de eventual atividade remunerada, bem como as testemunhas, até o máximo de 3 (três), independentemente de intimação (arts. 5º, 8º e 9º da Lei nº 5.478/1968). O réu será advertido de que sua ausência importará revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, e o autor, de que sua ausência importará o arquivamento do pedido (art. 7º da Lei nº 5.478/1968). Sendo as partes maiores e capazes, não há interesse de incapaz que justifique a intervenção do Ministério Público (arts. 178, II, e 698 do Código de Processo Civil), razão

pela qual deixo de determinar sua intimação. DETERMINO, ainda, a retificação da autuação, para que conste a classe correspondente à ação revisional de alimentos cumulada com exoneração. Intimem-se. Cumpra-se. Igreja Nova , data da assinatura eletrônica. Luis Fillipe de Godoi Trino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUANA LINS DE ANDRADE SILVA (OAB 20520/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: DIEGO FONSECA ALVES (OAB 71148/BA) - Processo 0700236-32.2023.8.02.0014 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Vagner Oliveira dos Santos - RÉU: Luiza Cred S/a. Soc. de Credito, Financiamento e Investimento - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO MILWARD DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 167563/RJ), ADV: LUCIANA SILVA DOMINGOS (OAB 20666/AL), ADV: CARLA DANIELA SANTOS PEREIRA (OAB 20382/AL), ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL) - Processo 0700258-56.2024.8.02.0014 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Edmilde Pereira de Oliveira - LITSPASSIV: Elite Imports 18k Ltda - Mercado Livre - Ademais, DETERMINO à Secretaria que proceda à extração e juntada de cópia integral das peças relativas à fase executiva (a partir do petitório de fl. 181, aos autos dependentes de Cumprimento de Sentença (variação 01). ESTABELEÇO que a expedição dos respectivos alvarás/ordens de transferência nos valores ora corrigidos, bem como a análise do pedido de intimação para pagamento do saldo remanescente, sob pena de multa do art. 523 do CPC e penhora via SISBAJUD), deverão ser efetuadas exclusivamente nos autos do Cumprimento de Sentença (variação 01), após a devida transposição dos documentos. Além disso, INTIME-SE a parte exequente para que junte aos autos do Cumprimento de Sentença (variação 01) a planilha atualizada e detalhada do débito remanescente, diligência indispensável para o prosseguimento dos atos executórios. Após o traslado das referidas peças, ARQUIVEM-SE com baixa estes autos principais de conhecimento, devendo as partes serem intimadas para que doravante direcionem todas as suas manifestações exclusivamente aos autos de variação 01. Cumpra-se. Igreja Nova , datado eletronicamente. LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GRAZIELA APARECIDA VASCONCELOS FEITOSA (OAB 9118/AL), ADV: GRAZIELA APARECIDA VASCONCELOS FEITOSA (OAB 9118/AL) - Processo 0700423-06.2024.8.02.0014/01 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Silva Dantas dos Santos - REQUERIDA: Maria Silva Dantas dos Santos - INTIME-SE a parte exequente, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, devendo cumprir as diligências já determinadas por este juízo às fls. 16/17, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Igreja Nova, datado eletronicamente. LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO FONSECA ALVES (OAB 71148/BA), ADV: ABAETÉ DE PAULA MESQUITA (OAB 1468A/RN) - Processo 0700618-88.2024.8.02.0014 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas - AUTOR: Vagner Oliveira dos Santos - RÉ: Portoseg S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e ACOLHO-OS PARCIALMENTE, com efeitos modificativos, com fundamento no art. 1.022, I e II, do Código de Processo Civil, para: I) sanar a contradição e a omissão quanto aos limites do pedido e DETERMINAR que a ré restitua ao autor, de forma simples, a diferença entre os encargos de parcelamento efetivamente pagos e o valor recalculado nos termos da sentença; II) suprir a omissão quanto à compensação e DETERMINAR que, apurados em liquidação o valor pago a maior e o saldo devedor recalculado, proceda-se à compensação entre ambos, nos termos dos arts. 368 e 369 do Código Civil, restituindo-se ao autor apenas eventual saldo credor, sem formação de título executivo em favor da ré quanto a eventual saldo remanescente; III) ESCLARECER que os honorários advocatícios fixados na sentença incidem sobre o proveito econômico obtido pelo autor, correspondente à diferença apurada no recálculo, antes da compensação, mantida a proporção de setenta por cento para o autor e trinta por cento para a ré e a suspensão da exigibilidade em relação ao autor (art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil); IV) corrigir, de ofício, os consectários da condenação, que passam a ser correção monetária pelo IPCA desde

cada desembolso (art. 389, parágrafo único, do Código Civil) e juros de mora pela taxa legal do art. 406 do Código Civil, correspondente à taxa SELIC deduzido o IPCA, computando-se zero se negativa, desde a citação; V) REJEITAR o pedido de aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. No mais, MANTENHO a sentença de fls. 192/200 por seus próprios fundamentos. Intimem-se. O prazo para interposição dos demais recursos, interrompido pela oposição dos embargos, recomeça a fluir integralmente da intimação desta decisão, nos termos do art. 1.026, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I. Igreja Nova, datado eletronicamente. LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO JUIZ DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (OAB 26687/PE), ADV: RAUL VERILLO MIRANDA ORTIZ DE OLIVEIRA (OAB 57990/SC) - Processo 0700619-73.2024.8.02.0014 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Ana Cláudia da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, REJEITO as preliminares e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: I) DECLARAR a inexistência da relação jurídica relativa ao contrato de cartão de crédito consignado nº 20219003171000050000 e à respectiva reserva de margem consignável incluída em 07/03/2021 no benefício nº 197.289.025-0, bem como a inexigibilidade de qualquer débito dele decorrente; II) CONDENAR o réu a promover o cancelamento da reserva de margem consignável junto ao Instituto Nacional do Seguro Social no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação pessoal, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 537 do Código de Processo Civil e da Súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça; III) JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos de restituição de valores, de forma simples ou em dobro, e de indenização por danos morais. DETERMINO a expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social, com cópia desta sentença, comunicando a declaração de inexistência da contratação, para as providências cabíveis quanto à exclusão da reserva de margem consignável. CONDENO as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, considerados o trabalho desenvolvido, a natureza repetitiva da demanda e a ausência de instrução oral, na proporção de 70% (setenta por cento) a cargo da autora e 30% (trinta por cento) a cargo do réu, vedada a compensação (art. 85, § 14, do Código de Processo Civil). A autora, beneficiária da gratuidade da justiça, fica isenta do pagamento das custas, nos termos do art. 44 da Resolução nº 19/2007 do FUNJURIS, e a exigibilidade dos honorários a seu cargo fica suspensa pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I. Igreja Nova, datado eletronicamente. LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO JUIZ DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700631-87.2024.8.02.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve - RÉU: Douglas dos Santos Vasconcelos - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para que, em igual prazo, apresente as suas contrarrazões, conforme preceitua o artigo 600 do CPP.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO GUILHERME BARRETO FERNANDES FILHO (OAB 12575/AL), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: WELLINGTON DE ABREU PEREIRA (OAB 11652/AL) - Processo 0700084-13.2025.8.02.0014 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Edinaura Idalino de Araújo - REQUERIDO: Banco Pan - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver. Com o retorno da contadoria, observar que, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita, as verbas de sucumbência só poderão lhes ser exigidas na hipótese e no prazo do art. 98, §3°, do Código de Processo Civil, conforme sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: PHELLYPE NASCIMENTO FELINTO (OAB 19327/AL) - Processo 0700129-17.2025.8.02.0014 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Dissolução - REQUERENTE: M.S. - REQUERIDO: Evandro Lima dos Santos - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução, para o dia 26 de janeiro de 2027, às 9 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE) - Processo 0700310-18.2025.8.02.0014 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Maria Sônia Santos - RÉU: Casas Bahia - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e ACOLHO-OS PARCIALMENTE, sem efeitos modificativos, com fundamento no art. 1.022, II, do Código de Processo Civil, para suprir a omissão da sentença de fls. 90/99 e acrescentar ao seu dispositivo o seguinte item: "c) DETERMINAR que a ré promova o recolhimento do produto viciado, televisor Britânia/Roku de 40 polegadas, na residência da autora, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do pagamento da restituição fixada no item 'a', mediante agendamento prévio por intermédio da Defensoria Pública, correndo todas as despesas e riscos de transporte e logística por conta exclusiva da ré, ficando esclarecido que a restituição não está condicionada à prévia entrega do bem, que a autora o entregará no estado em que se encontra, sem responder pela deterioração decorrente do vício, e que, decorrido o prazo sem o recolhimento por inércia da ré, a autora ficará liberada do dever de guarda e autorizada a dispor livremente do equipamento". DEFIRO o pedido de intimação exclusiva em nome do advogado Diogo Dantas de Moraes Furtado, OAB/PE 33.668, nos termos do art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil. Anote-se. No mais, MANTENHO a sentença de fls. 90/99 por seus próprios fundamentos. Intimem-se, observadas as prerrogativas da Defensoria Pública quanto à intimação pessoal e à contagem em dobro dos prazos (art. 186, § 1º, do Código de Processo Civil). O prazo para interposição dos demais recursos, interrompido pela oposição dos embargos, recomeça a fluir integralmente da intimação desta decisão, nos termos do art. 1.026, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I. Igreja Nova, datado eletronicamente. LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO JUIZ DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: TAMIRES SOARES DE ALBUQUERQUE (OAB 20746/AL), ADV: TAMIRES SOARES DE ALBUQUERQUE (OAB 20746/AL) - Processo 0700388-12.2025.8.02.0014 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Zelia dos Santos - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Considerando que não há comprovante de pagamento da obrigação nos autos, AGUARDE-SE em cartório o decurso de prazo da Decisão (fls. 341-342). Cumpra-se. Igreja Nova, datado eletronicamente. LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL MONTEIRO BRITO (OAB 11752/AL), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: ALÉCYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 17891A/AL) - Processo 0700451-37.2025.8.02.0014 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Manoel Paulo da Silva - RÉU: Banco Pan Sa - Ante o exposto, com fundamento no art. 313, inciso IV, do Código de Processo Civil, DETERMINO a suspensão do presente processo até o julgamento do Tema Repetitivo nº 1.414/STJ. Intimem-se. Cumpra-se. Igreja Nova , datado eletronicamente. LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HENRIQUE FERREIRA PINHEIRO ARAÚJO (OAB 19115/AL) - Processo 0700606-40.2025.8.02.0014 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Manoel Messias Batista - Ante o exposto, RECEBO a petição inicial e as emendas de fls. 20/26, 33/36 e 44/49, para: I) DECLARAR, em correção de erro material, que o pedido subsidiário formulado no item "e" de fl. 3 compreende a restituição do valor pago, de R$ 70.000,00, acrescida da indenização das benfeitorias a apurar, mantendo o valor da causa em R$ 70.000,00; II) INDEFERIR a tutela de urgência, sem prejuízo de nova apreciação diante de fato novo ou após a resposta do réu; III) DETERMINAR à Secretaria que designe audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, a realizar-se preferencialmente por videoconferência (art. 334, § 7º), considerando que ambas as partes residem no Estado de São Paulo; IV) DETERMINAR a citação do réu, por oficial de justiça, no Sítio Bom Sossego, zona rural deste Município, endereço indicado na fatura de fl. 11, com antecedência mínima de vinte dias da audiência, para que compareça ao ato e, não havendo autocomposição, apresente contestação no prazo de quinze dias contados da audiência (art. 335, I), com a advertência de que a ausência de contestação implicará revelia (art. 344) e de que o não comparecimento injustificado à audiência configura ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, § 8º); V) DETERMINAR a intimação do autor para que, no prazo de quinze dias, informe o número de inscrição do réu no CPF e seu endereço atualizado em Guarujá/SP e junte certidão do Registro de Imóveis competente sobre a existência ou inexistência de matrícula ou transcrição relativa ao imóvel ou em nome do réu. Frustrada a citação no endereço rural, e indicado o endereço em Guarujá/SP, a citação deverá ser feita pelo correio, com aviso de recebimento (arts. 247 e 248 do Código de Processo Civil); VI) DEFERIR o pedido de que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Henrique Ferreira Pinheiro Araújo, OAB/AL 19.115 (fl. 46), nos termos do art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Igreja Nova , 25 de outubro de 2026. Luis Fillipe de Godoi Trino Juiz de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0700746-74.2025.8.02.0014 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Lenira Nunes da Silva Azevedo - RÉU: Banco do Brasil S.A - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e ACOLHO-OS PARCIALMENTE, sem efeitos modificativos, com fundamento no art. 1.022, II, do Código de Processo Civil, para integrar à fundamentação da sentença de fls. 48/51 o exame do Histórico de Empréstimo Consignado de fls. 14/23, na forma acima exposta, MANTENDO integralmente o seu dispositivo. DEFIRO o pedido do Banco do Brasil S.A. para que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Juliano Ricardo Schmitt, OAB/SE 1.474-A (fl. 65), nos termos do art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil. Anote-se. O prazo para interposição de apelação, interrompido pela oposição dos embargos, recomeça a fluir integralmente da intimação desta decisão (art. 1.026, caput, do Código de Processo Civil). Interposta apelação, voltem os autos conclusos para o juízo de retratação previsto no art. 331, caput, do mesmo Código. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Igreja Nova,datado eletronicamente. LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO JUIZ DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0700170-47.2026.8.02.0014 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Claudineide Rodrigues - RÉU: Ficsa - Banco C6 Consignado S.a. - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Viçosa
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: MARIA BEATRIZ COSTA DE ALBUQUERQUE (OAB 12915/AL), ADV: SIDNEY SIQUEIRA DOS SANTOS (OAB 10962/AL), ADV: SIDNEY SIQUEIRA DOS SANTOS (OAB 10962/AL) - Processo 0008509-15.2000.8.02.0057 (057.00.008509-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação - EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A - EXECUTADO: Willames Oliveira de Albuquerque - Cícero Ezequiel da Silva - Maria Cecília Ferreira e outro - Em cumprimento ao art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, e nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, alternativamente: a) comprovar a localização do devedor ou a existência de bens passíveis de penhora; b) demonstrar fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou c) evidenciar que o título, na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros fixados na referida Resolução, nos termos do art. 1º, caput, do mesmo ato normativo.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: JOSÉ ANDRÉ ARAÚJO DO BOMFIM (OAB 20834/AL), ADV: JOSÉ ANDRÉ ARAÚJO DO BOMFIM (OAB 20834/AL) - Processo 0700549-85.2026.8.02.0014 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Ana Lúcia de Araujo - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto, CORRIJO DE OFÍCIO o valor da causa para R$ 13.912,34 (treze mil, novecentos e doze reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no art. 292, incisos II e VI e §3º, do Código de Processo Civil. RECEBO a petição inicial e as emendas de fls. 84/89 e 97/98, com os pedidos delimitados nos termos desta decisão, excluído o pedido de declaração de inexistência da relação jurídica. DEFIRO à autora os benefícios da gratuidade da justiça, com fundamento no art. 98 e no art. 99, §3º, do Código de Processo Civil. RECONHEÇO o comparecimento espontâneo do réu, que supre a citação, nos termos do art. 239, §1º, do Código de Processo Civil, e DETERMINO sua intimação, por meio do advogado constituído, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação desta decisão, sob pena de revelia (art. 344 do Código de Processo Civil). Com a defesa, o réu deverá juntar o instrumento contratual impugnado e o comprovante de eventual crédito realizado em favor da autora, sem prejuízo do exame do pedido de inversão do ônus da prova por ocasião do saneamento. DEIXO DE DESIGNAR a audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, ressalvada sua designação posterior caso as partes manifestem interesse na composição. Apresentada a contestação, INTIME-SE a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se em réplica, caso o réu alegue fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora ou qualquer das matérias do art. 337, ou junte documentos (arts. 350, 351 e 437, §1º, do Código de Processo Civil). DETERMINO à secretaria que retifique a autuação, para registrar o novo valor da causa e para que conste como advogado do réu apenas Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB 6226A/AL), excluindo-se José André Araújo do Bomfim (OAB 20834/AL), patrono da autora, do cadastro do polo passivo. Intimem-se. Cumpra-se. Igreja Nova , data da assinatura eletrônica. Luis Fillipe de Godoi Trino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Viçosa

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALYSSON TOSIN (OAB 86925/MG), ADV: CESAR MATHEUS DA SILVA (OAB 159995/MG), ADV: FERNANDA REIS DOS SANTOS SEMENZI (OAB 59334/PE) - Processo 0700209-90.2018.8.02.0057 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Recon Administradora de Consórcios Ltda - Em cumprimento ao art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, e nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, alternativamente: a) comprovar a localização do devedor ou a existência de bens passíveis de penhora; b) demonstrar fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou c) evidenciar que o título, na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros fixados na referida Resolução, nos termos do art. 1º, caput, do mesmo ato normativo.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIS ANTONIO MATHEUS (OAB 238250/SP) - Processo 0700602-66.2026.8.02.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: Moises Souza - Diante disso, CITE-SE o réu, por meio eletrônico, para apresentar contestação no prazo legal, observado o art. 183 do Código de Processo Civil, devendo juntar com a resposta cópia integral do processo administrativo do benefício NB 534.399.235-4 e o histórico de perícias médicas do autor. Desde logo, DEFIRO a produção de prova pericial médica, a ser realizada por médico, preferencialmente com especialidade em ortopedia. Para tanto, DETERMINO que a Secretaria junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos peritos médicos cadastrados no Tribunal de Justiça de Alagoas aptos a atuar nesta Comarca (art. 156, §§1º e 2º, do CPC), com indicação da especialidade de cada um, e que, em seguida, os autos voltem conclusos para a nomeação do perito. Nomeado o perito, deverá ser intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 465, §2º, do CPC). Apresentada a proposta, as partes serão intimadas para se manifestarem no prazo comum de 5 (cinco) dias, após o que os honorários serão arbitrados (art. 465, §3º, do CPC), cabendo ao réu antecipá-los, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 8.620/1993. Na mesma oportunidade da nomeação, as partes serão intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir impedimento ou suspeição do perito, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos (art. 465, §1º, do CPC), considerando-se já apresentados os quesitos do autor (fls. 11/12). Depositados os honorários, o perito informará data, horário e local do exame com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, além de responder aos quesitos das partes, deverá esclarecer se o autor é portador de sequela decorrente do acidente de 2 de fevereiro de 2009, se essa sequela está consolidada, se implica redução, ainda que mínima, da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia à época do acidente e a partir de quando é possível afirmar a redução, justificando de forma fundamentada eventual divergência com as conclusões da perícia administrativa (art. 129-A, §1º, da Lei nº 8.213/1991). O autor deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação e de todos os exames e relatórios médicos de que dispuser. Juntado o laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do CPC) e voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Igreja Nova , data da assinatura eletrônica. Luis Fillipe de Godoi Trino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Viçosa
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO ANDRADE DE MENEZES (OAB 17819/AL) - Processo 0800011-56.2021.8.02.0057 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Infração de Medida Sanitária Preventiva - RÉU: Flaubert Torres Filho - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA AMORIM CEDRIM (OAB 16901/AL) - Processo 0700654-62.2026.8.02.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - AUTOR: Mary Modas Ltda - Me - Assim, RECEBO a petição inicial e DESIGNO audiência una de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada em data e horário que a Secretaria fixará conforme a disponibilidade da pauta, na qual, frustrada a conciliação, serão colhidas as provas e proferida a sentença (arts. 21, 27 e 28 da Lei nº 9.099/1995). CITE-SE e INTIME-SE a demandada, por carta com aviso de recebimento ou, sendo necessário, por oficial de justiça (art. 18, I e III, da Lei nº 9.099/1995), com cópia da inicial e dos documentos, advertida de que poderá apresentar contestação, escrita ou oral, até a data da audiência, inclusive no próprio ato, nela concentrando toda a matéria de defesa (art. 30); de que todas as provas serão produzidas na audiência, ainda que não requeridas previamente (art. 33); de que, nas causas de valor até 20 (vinte) salários mínimos, a assistência por advogado é facultativa, sendo-lhe assegurada assistência judiciária caso a parte contrária compareça acompanhada de advogado (art. 9º, caput e §1º); e de que o não comparecimento à audiência importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, com a prolação de sentença (arts. 20 e 23). INTIME-SE a autora, por suas advogadas, para comparecer à audiência por sua sócia administradora, advertida de que a ausência acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/1995), com condenação ao

pagamento das custas, salvo comprovação de que decorreu de força maior (art. 51, §2º). Ficam ambas as partes cientes de que poderão levar à audiência até 3 (três) testemunhas cada, que comparecerão independentemente de intimação, ou requerer a intimação delas mediante pedido depositado na Secretaria no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência, com a qualificação e o endereço de cada uma (art. 34, caput e §1º, da Lei nº 9.099/1995). Não comparecendo a testemunha regularmente intimada, poderá ser determinada sua condução coercitiva (art. 34, §2º). DETERMINO, ainda: I) a intimação da autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar certidão simplificada atualizada da Junta Comercial do Estado de Alagoas ou outro documento hábil que comprove o atual enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 51, IV, da Lei nº 9.099/1995); II) a retificação da autuação, para que conste a denominação Mary Modas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.860.772/0001-17, conforme fls. 6/17; III) o cadastramento das advogadas indicadas na inicial para fins de intimação. Sem custas nesta fase, na forma do art. 54 da Lei nº 9.099/1995. Intimem-se. Cumpra-se. Igreja Nova(AL), data da assinatura eletrônica. Luis Fillipe de Godoi Trino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Viçosa
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GIORLANNY DA SILVA BESERRA (OAB 8963/AL) - Processo 0700338-51.2025.8.02.0057/01 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Sebastião Pereira de Figueirêdo - RÉ: Tania Maria de Godoi Figuerdo - Por fim, defiro à executada a restituição do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, nos termos do art. 525, caput, do CPC, a contar da intimação desta decisão. Determino, ainda, que as futuras intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Giorlanny da Silva Beserra (OAB/AL 8.963), constituído à fl. 76. Por fim, dê-se prosseguimento às determinações contidas na decisão de fls. 32/33 deste dependente.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA AMORIM CEDRIM (OAB 16901/AL) - Processo 0700655-47.2026.8.02.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - AUTOR: Mary Modas Ltda - Me - Assim, RECEBO a petição inicial e DESIGNO audiência una de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada em data e horário que a Secretaria fixará conforme a disponibilidade da pauta, na qual, frustrada a conciliação, serão colhidas as provas e proferida a sentença (arts. 21, 27 e 28 da Lei nº 9.099/1995). CITE-SE e INTIME-SE a demandada, por carta com aviso de recebimento ou, sendo necessário, por oficial de justiça (art. 18, I e III, da Lei nº 9.099/1995), com cópia da inicial e dos documentos, advertida de que poderá apresentar contestação, escrita ou oral, até a data da audiência, inclusive no próprio ato, nela concentrando toda a matéria de defesa (art. 30); de que todas as provas serão produzidas na audiência, ainda que não requeridas previamente (art. 33); de que, nas causas de valor até 20 (vinte) salários mínimos, a assistência por advogado é facultativa, sendo-lhe assegurada assistência judiciária caso a parte contrária compareça acompanhada de advogado (art. 9º, caput e §1º); e de que o não comparecimento à audiência importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, com a prolação de sentença (arts. 20 e 23). INTIME-SE a autora, por suas advogadas, para comparecer à audiência por sua sócia administradora, advertida de que a ausência acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/1995), com condenação ao pagamento das custas, salvo comprovação de que decorreu de força maior (art. 51, §2º). Ficam ambas as partes cientes de que poderão levar à audiência até 3 (três) testemunhas cada, que comparecerão independentemente de intimação, ou requerer a intimação delas mediante pedido depositado na Secretaria no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência, com a qualificação e o endereço de cada uma (art. 34, caput e §1º, da Lei nº 9.099/1995). Não comparecendo a testemunha regularmente intimada, poderá ser determinada sua condução coercitiva (art. 34, §2º). DETERMINO, ainda: I) a intimação da autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar certidão simplificada atualizada da Junta Comercial do Estado de Alagoas ou outro documento hábil que comprove o atual enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 51, IV, da Lei nº 9.099/1995); II) a retificação da autuação, para que conste a denominação Mary Modas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.860.772/0001-17, conforme fls. 6/17; III) o cadastramento das advogadas indicadas na inicial para fins de intimação. Sem custas nesta fase, na forma do art. 54 da Lei nº 9.099/1995. Intimem-se. Cumpra-se. Igreja Nova(AL), data da assinatura eletrônica. Luis Fillipe de Godoi Trino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Viçosa
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0700408-34.2026.8.02.0057 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco C6 S.a. - Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a certidão da oficiala de fl. 158, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA AMORIM CEDRIM (OAB 16901/AL) - Processo 0700656-32.2026.8.02.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - AUTOR: Mary Modas Ltda - Me - Assim, RECEBO a petição inicial e DESIGNO audiência una de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada em data e horário que a Secretaria fixará conforme a disponibilidade da pauta, na qual, frustrada a conciliação, serão colhidas as provas e proferida a sentença (arts. 21, 27 e 28 da Lei nº 9.099/1995). CITE-SE e INTIME-SE a demandada, por carta com aviso de recebimento ou, sendo necessário, por oficial de justiça (art. 18, I e III, da Lei nº 9.099/1995), com cópia da inicial e dos documentos, advertida de que poderá apresentar contestação, escrita ou oral, até a data da audiência, inclusive no próprio ato, nela concentrando toda a matéria de defesa (art. 30); de que todas as provas serão produzidas na audiência, ainda que não requeridas previamente (art. 33); de que, nas causas de valor até 20 (vinte) salários mínimos, a assistência por advogado é facultativa, sendo-lhe assegurada assistência judiciária caso a parte contrária compareça acompanhada de advogado (art. 9º, caput e §1º); e de que o não comparecimento à audiência importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, com a prolação de sentença (arts. 20 e 23). INTIME-SE a autora, por suas advogadas, para comparecer à audiência por sua sócia administradora, advertida de que a ausência acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/1995), com condenação ao pagamento das custas, salvo comprovação de que decorreu de força maior (art. 51, §2º). Ficam ambas as partes cientes de que poderão levar à audiência até 3 (três) testemunhas cada, que comparecerão independentemente de intimação, ou requerer a intimação delas mediante pedido depositado na Secretaria no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência, com a qualificação e o endereço de cada uma (art. 34, caput e §1º, da Lei nº 9.099/1995). Não comparecendo a testemunha regularmente intimada, poderá ser determinada sua condução coercitiva (art. 34, §2º). DETERMINO, ainda: I) a intimação da autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar certidão simplificada atualizada da Junta Comercial do Estado de Alagoas ou outro documento hábil que comprove o atual enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 51, IV, da Lei nº 9.099/1995); II) a retificação da autuação, para que conste a denominação Mary Modas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.860.772/0001-17, conforme fls. 6/17; III) o cadastramento das advogadas indicadas na inicial para fins de intimação. Sem custas nesta fase, na forma do art. 54 da Lei nº 9.099/1995. Intimem-se. Cumpra-se. Igreja Nova(AL), data da assinatura eletrônica. Luis Fillipe de Godoi Trino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA AMORIM CEDRIM (OAB 16901/AL) - Processo 0700657-17.2026.8.02.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - AUTOR: Mary Modas Ltda - Me - CITE-SE e INTIME-SE a demandada, por carta com aviso de recebimento ou, sendo necessário, por oficial de justiça (art. 18, I e III, da Lei nº 9.099/1995), com cópia da inicial e dos documentos, advertida de que poderá apresentar contestação, escrita ou oral, até a data da audiência, inclusive no próprio ato, nela concentrando toda a matéria de defesa (art. 30); de que todas as provas serão produzidas na audiência, ainda que não requeridas previamente (art. 33); de que, nas causas de valor até 20 (vinte) salários mínimos, a assistência por advogado é facultativa, sendo-lhe assegurada assistência judiciária caso a parte contrária compareça acompanhada de advogado (art. 9º, caput e §1º); e de que o não comparecimento à audiência importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, com a prolação de sentença (arts. 20 e 23). INTIME-SE a autora, por suas advogadas, para comparecer à audiência por sua sócia administradora, advertida de que a ausência acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/1995), com condenação ao pagamento das custas, salvo comprovação de que decorreu de força maior (art. 51, §2º). Ficam ambas as partes cientes de que poderão levar à audiência até 3 (três) testemunhas cada, que comparecerão independentemente de intimação, ou requerer a intimação delas mediante pedido depositado na Secretaria no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência, com a qualificação e o endereço de cada uma (art. 34, caput e §1º, da Lei nº 9.099/1995). Não comparecendo a testemunha regularmente intimada, poderá ser determinada sua condução coercitiva (art. 34, §2º). DETERMINO, ainda: I) a intimação da autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar certidão simplificada atualizada da Junta Comercial do Estado de Alagoas ou outro documento hábil que comprove o atual enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 51, IV, da Lei nº 9.099/1995); II) a retificação da autuação, para que conste a denominação Mary Modas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.860.772/0001-17, conforme fls. 6/17; III) o cadastramento das advogadas indicadas na inicial para fins de intimação. Sem custas nesta fase, na forma do art. 54 da Lei nº 9.099/1995. Intimem-se. Cumpra-se. Igreja Nova(AL), data da assinatura eletrônica. Luis Fillipe de Godoi Trino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONY MELO BANDEIRA (OAB 16098/AL) - Processo 0700659-84.2026.8.02.0014 - Procedimento Comum Cível - Férias - AUTOR: Ítalo Guimarães - A petição inicial preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil, está acompanhada de procuração, documentos pessoais, planilha de cálculo e fichas financeiras, e o pedido é certo e determinado. RECEBO, pois, a petição inicial. Considerando que

a matéria versa sobre a interpretação de norma estatutária e que não há, nos autos, notícia de autorização para que a Procuradoria-Geral do Estado transija na espécie (art. 8º da Lei nº 12.153/2009), a designação prévia de audiência de conciliação tende a retardar o andamento do feito sem proveito útil, em prejuízo dos critérios de simplicidade, economia processual e celeridade (art. 2º da Lei nº 9.099/1995, c/c art. 27 da Lei nº 12.153/2009). Por isso, DEIXO DE DESIGNAR, por ora, a audiência de conciliação, sem prejuízo de sua realização caso qualquer das partes manifeste interesse na composição. CITE-SE o Estado de Alagoas, por meio do portal eletrônico, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contestação ou proposta de acordo, cabendo-lhe fornecer, no mesmo prazo, a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, notadamente as fichas financeiras e os registros de férias do autor no período não prescrito (art. 9º da Lei nº 12.153/2009). Fica advertido de que não há prazo diferenciado para a prática de atos processuais pelas pessoas jurídicas de direito público (art. 7º da Lei nº 12.153/2009). Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, INTIME-SE a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. ANOTE-SE que as intimações devem ser feitas em nome dos advogados Leony Melo Bandeira (OAB/AL 16.098) e Charlles Mille dos Santos Silva (OAB/AL 17.488), conforme requerido (art. 272, §5º, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Cumpra-se. Igreja Nova , data da assinatura eletrônica. Luis Fillipe de Godoi Trino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONY MELO BANDEIRA (OAB 16098/AL) - Processo 0700661-54.2026.8.02.0014 - Procedimento Comum Cível - Férias - AUTOR: Emerson dos Santos Nascimento - A petição inicial preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil, está acompanhada de procuração, documentos pessoais, planilha de cálculo e fichas financeiras, e o pedido é certo e determinado. RECEBO, pois, a petição inicial. Considerando que a matéria versa sobre a interpretação de norma estatutária e que não há, nos autos, notícia de autorização para que a Procuradoria-Geral do Estado transija na espécie (art. 8º da Lei nº 12.153/2009), a designação prévia de audiência de conciliação tende a retardar o andamento do feito sem proveito útil, em prejuízo dos critérios de simplicidade, economia processual e celeridade (art. 2º da Lei nº 9.099/1995, c/c art. 27 da Lei nº 12.153/2009). Por isso, DEIXO DE DESIGNAR, por ora, a audiência de conciliação, sem prejuízo de sua realização caso qualquer das partes manifeste interesse na composição. CITE-SE o Estado de Alagoas, por meio do portal eletrônico, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contestação ou proposta de acordo, cabendo-lhe fornecer, no mesmo prazo, a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, notadamente as fichas financeiras e os registros de férias do autor no período não prescrito (art. 9º da Lei nº 12.153/2009). Fica advertido de que não há prazo diferenciado para a prática de atos processuais pelas pessoas jurídicas de direito público (art. 7º da Lei nº 12.153/2009). Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, INTIME-SE a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. ANOTE-SE que as intimações devem ser feitas em nome dos advogados Leony Melo Bandeira (OAB/AL 16.098) e Charlles Mille dos Santos Silva (OAB/AL 17.488), conforme requerido (art. 272, §5º, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Cumpra-se. Igreja Nova , data da assinatura eletrônica. Luis Fillipe de Godoi Trino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALYSSON TOSIN (OAB 86925/MG), ADV: CESAR MATHEUS DA SILVA (OAB 159995/MG), ADV: JOSÉ DIOGO WESTMISTER RAPOSO COSTA (OAB 16073/AL), ADV: FERNANDA REIS DOS SANTOS SEMENZI (OAB 59334/PE), ADV: WELDER CRISTIANO LIMA SILVA (OAB 22188/AL) - Processo 0705467-15.2017.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Recon Administradora de Consorcio Ltda - EXECUTADO: Márcio Rodrigo de Melo Pereira - Ante o exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às fls. 220/223, 229/230 e 231/233. Em consequência, JULGO EXTINTA a execução, com resolução do mérito, com fundamento nos arts. 487, III, "b", 924, II, e 925 do Código de Processo Civil, e determino: I) a transferência eletrônica integral do valor de R$ 5.861,99 (cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), depositado em conta judicial vinculada a estes autos, com os rendimentos, para a conta de titularidade da exequente Recon Administradora de Consórcios Ltda., CNPJ nº 23.767.155/0001-53, no Banco do Brasil, agência 0408-1, conta corrente 41905-2 (fls. 229/230), mediante ofício ou alvará eletrônico à instituição depositária, que deverá comprovar a operação nos autos; II) o levantamento das restrições lançadas pelo sistema RENAJUD sobre os veículos do executado (fl. 148) e a exclusão, pelo SERASAJUD, da anotação no cadastro de inadimplentes decorrente deste processo (fl. 150); III) a anotação, no cadastro do processo, da exclusão dos advogados Alysson Tosin e Cesar Matheus da Silva da representação da exequente, com publicações exclusivamente em nome da advogada Fernanda Reis dos Santos Semenzi (fls. 217/218 e 229/230). Declaro prejudicadas a impugnação de fls. 220/223 e o pedido de levantamento de parte do saldo excedente em favor do patrono do executado (fls. 231/233). Sem custas remanescentes (art. 90, §3º, do CPC). Cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Comprovada a transferência e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Igreja Nova,24 de outubro de 2026. Luis Fillipe de Godoi Trino Juiz de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MICHEL ALMEIDA GALVÃO (OAB 7510/AL), ADV: JADSON SOARES DE MOURA LIMA (OAB 12655/AL) - Processo 0700391-03.2021.8.02.0015 - Procedimento Comum Cível - Nomeação - AUTOR: Jose Jerfson Wanderley da Silva - RÉU: Município de Joaquim Gomes - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AYRTON ALENCAR DE GUSMÃO SILVA (OAB 5229/AL), ADV: ADILSON BISPO DOS SANTOS (OAB 13046/AL), ADV: MARIA FERNANDA COSTA ANDRADE (OAB 21047/AL), ADV: REDSON EVERTON OMENA DA SILVA (OAB 21247/AL) - Processo 0700011-09.2023.8.02.0015 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade - AUTOR: A.L.S. - RÉU: E.C.S. e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista ao ministério público pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação sobre relatório da equipe multidisciplinar de fls. 71/73.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WESLEY METUZALEMKART FELICIANO SILVA (OAB 12630/AL), ADV: ALESSANDRO DUARTE LINS GUERRERA (OAB 11116/AL) - Processo 0701134-42.2023.8.02.0015 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Antônio Leite Gomes - RÉU: Usina Taquara Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação no prazo de 5(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS DE SOUZA FRAGOSO (OAB 11325/AL) - Processo 0000002-20.2025.8.02.0015 - Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) - Estupro de vulnerável - INVESTIGAD: R.J.B.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência de Depoimento Especial, para o dia 09 de novembro de 2026, às 10 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700482-54.2025.8.02.0015 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: José Cassiano da Silva - Autos n° 0700482-54.2025.8.02.0015 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Tratamento da Própria Saúde Autor: José Cassiano da Silva Réu: Estado de Alagoas ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de ordem do M.M Juiz de Direito Antônio Iris da Costa Júnior, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso. Joaquim Gomes, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA VALÉRIA DA SILVA (OAB 14062/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0700647-04.2025.8.02.0015 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Rita Maria da Conceição - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Autos n° 0700647-04.2025.8.02.0015 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica Autor: Rita Maria da Conceição Réu: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de ordem do M.M Juiz de Direito Antônio Iris da Costa Júnior, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa. Joaquim Gomes, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: RONILDO ÁLVARO DA COSTA NETO (OAB 53528PE/) - Processo 0700148-83.2026.8.02.0015 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Josefa Maria da Conceicao - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Autos n° 0700148-83.2026.8.02.0015 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro Autor: Josefa Maria da Conceicao Réu: BANCO BRADESCO S.A. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao

art. 384 do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se há necessidade de produção de outras provas, além daquelas já constantes dos autos, especificando-as, se for o caso, ou se desejam o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355 do Código de Processo Civil. Joaquim Gomes, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JAMES OLIVEIRA FERNANDES (OAB 16928/AL), ADV: JOSÉ LUCIAN DA SILVA SANTOS (OAB 16896/AL), ADV: IVAN SALES FERREIRA (OAB 9313/BA), ADV: JOSÉ LUCIAN DA SILVA SANTOS (OAB 16896/AL), ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA NETO (OAB 17003/AL), ADV: WALTER GONÇALVES DE SOUZA NETO (OAB 59297/BA), ADV: WALTER GONÇALVES DE SOUZA NETO (OAB 59297/BA), ADV: IVAN SALES FERREIRA (OAB 9313/BA), ADV: IVAN SALES FERREIRA (OAB 9313/BA), ADV: INARA VERENA ANDRADE FERREIRA (OAB 57905/BA), ADV: INARA VERENA ANDRADE FERREIRA (OAB 57905/BA) - Processo 0700034-17.2019.8.02.0072 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso - RÉU: Claudio Cancio de Souza - Reinaldo Batista Brito - TERCEIRO I: José Borges de Araújo - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público sobre Carta Precatória em fls. 1045/1082.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AFONSO HENRIQUE DE VASCONCELOS GOMES (OAB 13056/AL) - Processo 0700218-26.2026.8.02.0072 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - INDICIADO: José Jailson de Morais - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 09 de novembro de 2026, às 8 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WALLACE MELO DE MIRANDA (OAB 13277/AL) - Processo 0700695-49.2026.8.02.0072 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes do Sistema Nacional de Armas - INDICIADO: José Artur Silva Omena - Ante o exposto, REVOGO a prisão preventiva de José Artur Silva Omena e DEFIRO o pedido formulado pela Defesa, para substituir a prisão preventiva pelas seguintes medidas cautelares diversas da prisão, nos termos dos artigos 282, §§ 5º e 6º, 316 e 319 do Código de Processo Penal: a) Comparecimento mensal em Juízo, até o dia 10 de cada mês, para informar e justificar suas atividades, com início no mês subsequente à soltura; b) Proibição de ausentar-se desta Comarca por período superior a 8 dias sem prévia autorização judicial, ressalvadas situações emergenciais devidamente comprovadas e comunicadas ao Juízo assim que possível; c) Proibição de mudar de endereço sem prévia comunicação a este Juízo; d) Obrigatoriedade de manutenção dos endereços residencial e de trabalho e do telefone de contato atualizados; e) Proibição de frequentar festas públicas, shows, bares e estabelecimentos destinados predominantemente ao consumo de bebidas alcoólicas; f) Recolhimento domiciliar no período das 22h às 6h, ressalvados atendimento de saúde urgente e deslocamentos profissionais previamente autorizados por este Juízo; g) Comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimado, sob pena de reavaliação das medidas cautelares e eventual decretação de nova prisão preventiva. ADVIRTA-SE o acusado de que o descumprimento injustificado de qualquer das medidas cautelares ora impostas poderá ensejar a substituição ou cumulação de medidas e, em último caso, a decretação de nova prisão preventiva, mediante decisão fundamentada, nos termos do artigo 282, § 4º, do Código de Processo Penal. EXPEÇA-SE, incontinenti, alvará de soltura em favor de José Artur Silva Omena, se por outro motivo não estiver preso, com sua intimação pessoal para assinatura do termo de ciência e compromisso das medidas cautelares ora impostas. COMUNIQUE-SE ao estabelecimento prisional, com urgência. COMUNIQUE-SE ao Juízo 16ª Vara de Execução Penal identificada nos autos, com encaminhamento de cópia desta decisão. Quanto à denúncia, considerando a existência de prova da materialidade delitiva e de suficientes indícios da autoria dos fatos criminosos imputados a José Artur Silva Omena, RECEBO a denúncia oferecida em seu desfavor, tendo em vista a satisfação dos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, quais sejam, a satisfatória exposição dos fatos criminosos, a devida qualificação do acusado, a classificação dos crimes imputados e o rol de testemunhas.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Feira Grande
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIELLA ROLEMBERG ALVES (OAB 34560/BA), ADV: KARI KAROLINE SOARES VICENTE (OAB 19792/AL) - Processo 0715698-86.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão de Menores - AUTORA: R.M.C. - RÉU: Rodrigo de Souza Silva - Autos n°: 0715698-86.2026.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Rosineide Maria da Conceição Réu: Rodrigo de Souza Silva ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, , INTIME-SE a parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias, caso sejam alegadas quaisquer das matérias previstas no art. 337 do CPC ou sejam juntados Documentos. Feira Grande, 26 de outubro de 2026 Ruth Monteiro Torres Servidora Cedida

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Feira Grande
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FILIPE TIAGO CANUTO FRANCISCO (OAB 8554/AL), ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE) - Processo 0700286-51.2022.8.02.0060 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Vieira dos Santos - RÉU: Banco Pan Sa - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMEM-SE as partes para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer técnico.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Feira Grande
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAUL GUSTAVO SOLER FONTANA (OAB 101419/PR), ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL), ADV: JEYFERSON BARBOSA SOARES (OAB 22470/AL) - Processo 0700492-94.2024.8.02.0060 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTORA: Josefa Maria dos Santos - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA de fls.255/271, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Feira Grande
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: MATHEUS GABRIEL GARCIA (OAB 20892A/AL), ADV: MATHEUS GABRIEL GARCIA (OAB 111820/PR), ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP) - Processo 0701030-75.2024.8.02.0060 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTOR: Cícero Rosendo de Lima - RÉU: Banco BMG S/A - Em cumprimento ao artigo 384, §2º, inciso V do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a comprovação de pagamento fls. 890/892, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Feira Grande
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: MATHEUS GABRIEL GARCIA (OAB 111820/PR), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0701074-94.2024.8.02.0060 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTORA: Elza da Silva Farias - RÉU: Banco BMG S/A - Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA de fls. 1302/1306, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Feira Grande
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: MATHEUS GABRIEL GARCIA (OAB 111820/PR) - Processo 0701235-07.2024.8.02.0060 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTORA: Selma Rodrigues Tavares - RÉU: Banco BMG S/A - Em cumprimento ao artigo 384, §2º, inciso V do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a comprovação de pagamento fls. 109/111, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Feira Grande
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 14855A/AL), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL) - Processo 0700422-43.2025.8.02.0060 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Flávio Celestino dos Santos - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Feira Grande
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO JOSÉ DA SILVA NETO (OAB 32014/PE), ADV: THAYSE KELLY OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 20807/AL), ADV: KEVIN EMANUEL DOS SANTOS SILVA (OAB 24114/AL) - Processo 0700951-62.2025.8.02.0060 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Romoaldo Rodrigues Silva - RÉU: Abn Protege - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos

apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Feira Grande
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO JOSÉ DA SILVA NETO (OAB 32014/PE), ADV: THAYSE KELLY OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 20807/AL), ADV: KEVIN EMANUEL DOS SANTOS SILVA (OAB 24114/AL) - Processo 0700951-62.2025.8.02.0060 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Romoaldo Rodrigues Silva - RÉU: Abn Protege - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Feira Grande
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSILAINE RAMALHO (OAB 401761/SP), ADV: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 74286/GO) - Processo 0701170-75.2025.8.02.0060 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Alex da Silva - RÉU: Brb Cred Fin .invest. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Feira Grande
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELVIO SANTOS SANTANA (OAB 8318/SE), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 213595/RJ), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL) - Processo 0701190-66.2025.8.02.0060 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Ivan Quirino da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - Generali Seguros - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Feira Grande
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL MONTEIRO BRITO (OAB 11752/AL), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: GABRIEL PAULIN MIRANDA (OAB 416336/SP) - Processo 0700056-67.2026.8.02.0060 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Adelmo Nogueira da Silva - RÉU: Too Seguros S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Feira Grande
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0700230-76.2026.8.02.0060 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e EXTINGO o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. REVOGO a decisão liminar proferida às fls. 57/60, ficando sem efeito o mandado de busca e apreensão e citação nº 060.2026/001095-0 e prejudicado o pedido de fl. 78. DETERMINO, ainda, a imediata baixa da restrição judicial lançada no sistema RENAJUD sobre o veículo objeto da demanda (fl. 61). Custas pela parte autora, já recolhidas (fls. 53/56). Sem honorários advocatícios. Em face da renúncia expressa ao prazo recursal manifestada pela parte autora à fl. 79 e da preclusão lógica decorrente da desistência, CERTIFIQUE-SE desde logo o trânsito em julgado desta sentença e, após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Feira Grande
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAMONEY MARQUES BEZERRA (OAB 13405/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0700600-55.2026.8.02.0060 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário - AUTORA: Maria Alice Fernandes da Silva - RÉU: Banco C6 Consignado S/A - III. DISPOSITIVO Posto isso, com fulcro no artigo 485, inciso VIII e seu § 4º, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e, por conseguinte, DETERMINO, ainda, o cancelamento da distribuição do feito, na forma do art. 290 do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, uma vez que não houve citação da parte demandada. Ante a preclusão lógica do

direito de recorrer, TRANSITE-SE desde logo em julgado, promovendo-se o devido arquivamento com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Feira Grande
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO DE AZEVEDO LIMA (OAB 36672/SC), ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 244915/RJ) - Processo 0700756-43.2026.8.02.0060 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Antonia Barbosa dos Santos - RÉU: Banco Santander (Brasil) S.a - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMEM-SE as partes para especificação de provas que eventualmente pretendam, no prazo de 15 (quinze) dias, cientes de que sua assim não se manifestando haverá julgamento do processo conforme seu estado, a teor do art. 355, I, do CPC. Quando da especificação de provas, na hipótese de pretenderem realização de audiência de instrução e julgamento (a ser avaliada sob a ótica do art. 357, V, do CPC), ficam desde logo cientes as partes de que o comparecimento de testemunhas observará o disposto no art. 455 do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Feira Grande
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO DE AZEVEDO LIMA (OAB 36672/SC) - Processo 0700759-95.2026.8.02.0060 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Antonia Barbosa dos Santos - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMEM-SE as partes para especificação de provas que eventualmente pretendam, no prazo de 15 (quinze) dias, cientes de que sua assim não se manifestando haverá julgamento do processo conforme seu estado, a teor do art. 355, I, do CPC. Quando da especificação de provas, na hipótese de pretenderem realização de audiência de instrução e julgamento (a ser avaliada sob a ótica do art. 357, V, do CPC), ficam desde logo cientes as partes de que o comparecimento de testemunhas observará o disposto no art. 455 do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Feira Grande
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ADV: TIAGO DE AZEVEDO LIMA (OAB 36672/SC) - Processo 0700760-80.2026.8.02.0060 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Antonia Barbosa dos Santos - RÉU: Banco Santander (Brasil) S.a - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMEM-SE as partes para especificação de provas que eventualmente pretendam, no prazo de 15 (quinze) dias, cientes de que sua assim não se manifestando haverá julgamento do processo conforme seu estado, a teor do art. 355, I, do CPC. Quando da especificação de provas, na hipótese de pretenderem realização de audiência de instrução e julgamento (a ser avaliada sob a ótica do art. 357, V, do CPC), ficam desde logo cientes as partes de que o comparecimento de testemunhas observará o disposto no art. 455 do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Feira Grande
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO DE AZEVEDO LIMA (OAB 36672/SC), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0700766-87.2026.8.02.0060 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Jose Rodrigues Dantas Sobrinho - RÉU: Banco Digio S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Feira Grande
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: GABRIEL FERNANDES ALVES DA COSTA (OAB 36410/O/MT) - Processo 0700895-92.2026.8.02.0060 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição do Indébito - AUTOR: Wellington dos Santos Nascimento - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Feira Grande
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867/TO), ADV: BRUNO BARBOSA DE ALBUQUERQUE (OAB 18572/AL) - Processo 0700995-47.2026.8.02.0060 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Rosalina Marques Nobre - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a

contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Junqueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATHALIE SAMPAIO SILVA (OAB 8995/AL), ADV: MARIA THAÍSA GAMELEIRA DOS S. BARBOSA (OAB 5901/AL) - Processo 0000426-45.2014.8.02.0016 (apensado ao processo 0700103-96.2014.8.02.0016) - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Luiz Joaquim da Silva - TERCEIRO I: Nadir da Silva Santos e outros - Retornem os autos à Contadoria Judicial para o cálculo das custas finais devidas pelo espólio, tomando por base o valor do acervo avaliado judicialmente em R$ 128.000,00 (fls. 238), com a indicação da quota correspondente a cada fração ideal, ficando suspensa a exigibilidade da quota da herdeira Nadir da Silva Santos, beneficiária da gratuidade da justiça (fls. 115/118 e 370/379), na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Certifique a Secretaria se foi cumprido o ofício à Fazenda Pública Estadual determinado na sentença, para lançamento do ITCMD e da multa do art. 177, § 1º, da Lei Estadual nº 5.077/89, e, não tendo sido, expeça-o com cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado. Considerando a certidão de fls. 326, segundo a qual o herdeiro José Giseldo da Silva se encontra internado em casa de repouso em Olho d'Água das Flores/AL por problemas mentais, dê-se vista ao Ministério Público para ciência da sentença e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 178, II, do CPC). Com o cálculo, intime-se o inventariante, por sua advogada, via DJe, para em 15 (quinze) dias recolher as custas finais e comprovar o recolhimento do ITCMD e da multa fiscal, requisitos para a expedição do formal de partilha. Comprovados, expeça-se o formal de partilha. Decorrido o prazo sem manifestação, adotem-se as providências de cobrança das custas previstas no Provimento CGJ/AL nº 13/2023 e arquivem-se os autos com as baixas necessárias, sem prejuízo de desarquivamento a requerimento de qualquer herdeiro para a expedição do formal. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Junqueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIA CAMILA DA SILVA (OAB 14102/AL), ADV: STEVEN ELVYS DOS SANTOS FELIX (OAB 17826/AL), ADV: LAYSA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 15693/AL), ADV: DAYLIANE RÔSE SILVA OLIVEIRA (OAB 15167/AL), ADV: FLÁVIA CAMILA DA SILVA (OAB 14102/AL), ADV: FLÁVIA CAMILA DA SILVA (OAB 14102/AL), ADV: FLÁVIA CAMILA DA SILVA (OAB 14102/AL), ADV: PAULO GUILHERME BARRETO FERNANDES FILHO (OAB 12575/AL) - Processo 0700495-65.2016.8.02.0016 - Inventário - Inventário e Partilha - AUTORA: Neilaine Alves da Silva - Paulo Manuel Santos de Albuquerque - Carlos Henrique dos Santos Alves e outros - Ante o exposto, resolvo as questões incidentes pendentes e determino as seguintes providências: a) determino que a secretaria judicial certifique nos autos: a.1) o efetivo lançamento da restrição judicial de transferência e licenciamento via sistema RENAJUD sobre os cinco veículos determinados na decisão de fls. 280 (placas MUB 9851, MUN 1889, MVG 0257, NLZ 0620 e NMK 8237); a.2) a efetiva expedição do alvará judicial autorizativo para venda do trator agrícola Valtra BH180, série 148, modelo C575, ano 2010 (fls. 280), intimando-se a inventariante para comprovar o depósito judicial integral do preço em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento; a.3) se foi juntada aos autos a resposta da consulta INFOJUD contendo a última declaração de bens do inventariado Narcisio Alves da Silva, procedendo-se à juntada do respectivo extrato em pasta própria caso pendente; b) quanto à intimação de José Raul Batista da Silva ordenada às fls. 280: b.1) cumpra a secretaria a intimação eletrônica por aplicativo de mensagens ou contato telefônico no número fornecido às fls. 185; b.2) decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação ou depósito voluntário pelo intimando, fica facultado à inventariante promover a cobrança do crédito em favor do espólio por meio de ação autônoma perante as vias ordinárias ou executivas competentes, observadas as regras do artigo 618, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que o juízo do inventário não comporta atos de expropriação forçada contra terceiros; c) intime-se a inventariante Neilaine Alves da Silva, por sua advogada cadastrada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias: c.1) informe o andamento atualizado das negociações para alienação do trator Valtra BH180 ou comprove o depósito judicial do valor da venda, caso já ultimada; c.2) apresente esboço de partilha amigável ou plano individualizado de partilha dos bens incontroversos, observando estritamente a reserva de bens/quinhão em favor da pretensa companheira em trâmite na apelação da ação nº 0700153-20.2017.8.02.0016; d) intimem-se os herdeiros Paulo Manuel Santos de Albuquerque e Carlos Henrique dos Santos Alves, por seus respectivos patronos constituídos, para ciência deste provimento e manifestação em termos de prosseguimento no prazo comum de 15 (quinze) dias; e) abra-se vista ao Ministério Público do Estado de Alagoas para ciência e intervenção de estilo, ante o interesse de herdeiros. f) após, retornem os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se com a devida urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Junqueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDSON ISAAC SANTANA DE FRANÇA (OAB 16106/AL) - Processo 0700504-27.2016.8.02.0016 - Inventário - Inventário e Partilha - HERDEIRO: Áleks Ruhan Gomes da Silva - Ante o exposto, com fundamento nos artigos 178, 659, § 1º, e 664 do Código de Processo Civil: a) declaro cessada a intervenção obrigatória do Ministério Público no feito em decorrência do atingimento da maioridade civil pelo herdeiro Áleks Ruhan Gomes da Silva, determinando que a Secretaria Judicial promova a imediata baixa dos cadastros ministeriais vinculados à atuação como fiscal da ordem jurídica nestes autos; b) revogo a determinação

de designação de audiência de instrução e conciliação, haja vista a presença de herdeiro único e a total perda do objeto da medida; c) determino a intimação do inventariante Áleks Ruhan Gomes da Silva, por intermédio de seus advogados legalmente habilitados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos: I - as certidões negativas de débitos fiscais atualizadas relativas ao espólio (âmbito municipal, estadual e federal); II - o comprovante atualizado de situação e quitação de débitos do veículo Honda CG 150 Fan ESI, placa OHH 3161; III - o extrato financeiro recente da conta poupança mantida perante o Banco do Brasil (agência 1284-X, conta 11.515-0); IV - manifestação conclusiva ratificando o pedido de adjudicação integral dos bens e informando expressamente eventual pretensão quanto aos valores de FGTS e PIS informados pela Caixa Econômica Federal; d) decorrido o prazo assinalado com a juntada dos documentos, venham os autos imediatamente conclusos para julgamento e prolação da sentença de adjudicação. Intimem-se. Cumpra-se com a urgência devida.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Junqueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KLEBER RODRIGUES DE BARROS (OAB 13647/AL), ADV: MIRIAN KEZIA OLIVEIRA MELO MONTEIRO (OAB 20744/AL), ADV: MIRIAN KEZIA OLIVEIRA MELO MONTEIRO (OAB 20744/AL), ADV: KLEBER RODRIGUES DE BARROS (OAB 13647/AL), ADV: KLEBER RODRIGUES DE BARROS (OAB 13647/AL), ADV: KLEBER RODRIGUES DE BARROS (OAB 13647/AL) - Processo 0700012-59.2021.8.02.0016 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Jacqueline Maria Alves dos Santos - HERDEIRA: Josicleide Alves dos Santos - Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agente operador do FGTS (art. 4º da Lei nº 8.036/90), para que, em 15 (quinze) dias, informe a existência, os números e os saldos das contas vinculadas ao FGTS e ao PIS de José Jorge dos Santos (CPF nº 177.641.224-91), além de eventuais outros valores, inclusive verbas rescisórias. Anexem-se a sentença (fls. 104/109), a certidão de trânsito em julgado (fl. 119) e os alvarás (fls. 123/124). Dispenso a pesquisa via SISBAJUD, por não abranger contas vinculadas ao FGTS. Com a resposta, expeçam-se novos alvarás, em substituição aos de fls. 123/124, identificando as contas informadas e autorizando a transferência de 50% dos valores para cada herdeira, nas contas indicadas às fls. 114/115, conforme o Provimento CGJ/AL nº 13/2023. Permanecem válidos os alvarás de fls. 121/122 (Banco Bradesco). Oficiem-se ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal e ao Banco Bradesco, comunicando o falecimento de Sebastiana Alves dos Santos (CPF nº 911.559.675-34), a ausência de saldo (fls. 97/99) e o trânsito em julgado da partilha, autorizando o encerramento de suas contas e aplicações. As instituições deverão informar o cumprimento em 15 (quinze) dias. Constatado saldo remanescente, deverão comunicá-lo ao juízo e suspender o encerramento até nova deliberação. Este despacho servirá como ofício, admitido o encaminhamento eletrônico. Juntadas as respostas, intimem-se as herdeiras para manifestação em 5 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Junqueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS SILVEIRA PÔRTO JÚNIOR (OAB 18458/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PÔRTO JÚNIOR (OAB 18458/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PÔRTO JÚNIOR (OAB 18458/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PORTO (OAB 3260/AL) - Processo 0700019-51.2021.8.02.0016 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Maria de Lourdes Duarte de Carvalho - HERDEIRA: KARLLA ANDREZA SILVA NASCIMENTO - INVDO: Alfredo de Carvalho Nascimento - Ante o exposto, intimem-se os embargados Eliana Marcia Santos Nascimento, por seu advogado, Karlla Andreza Silva Nascimento, Ilane Gleisy Silva Nascimento, Alfredo de Carvalho Nascimento Filho e da curadora especial abaixo nomeada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os embargos de declaração de fls. 206/210, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Nomeio a Defensoria Pública do Estado de Alagoas curadora especial da herdeira Geovana Áychila Duarte de Carvalho (art. 72, I e parágrafo único, do CPC), com intimação pessoal e prazo em dobro. Dou por citada a herdeira Eliana Marcia Santos Nascimento, em razão do comparecimento espontâneo (art. 239, § 1º, do CPC), e determino à Secretaria que a inclua no cadastro como herdeira, com seu advogado Antônio Fernando Andrade Cruz (OAB/BA 49.506), e inclua também os herdeiros Ilane Gleisy Silva Nascimento, Alfredo de Carvalho Nascimento Filho e Geovana Áychila Duarte de Carvalho, certificando ainda se Karlla Andreza Silva Nascimento constituiu advogado nos autos e se decorreu o prazo após sua citação (fls. 185/186). Intimem-se pessoalmente Ilane Gleisy Silva Nascimento e Karlla Andreza Silva Nascimento para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se mantêm a renúncia à herança e, mantendo-a, ratificarem-na por termo nos autos ou por escritura pública (art. 1.806 do Código Civil), ficando cientes de que, no silêncio, serão consideradas herdeiras no novo plano de partilha. Intime-se pessoalmente Alfredo de Carvalho Nascimento Filho para, no mesmo prazo, regularizar sua representação processual, se quiser intervir no feito. Registro que o prazo para as novas primeiras declarações determinadas às fls. 190/201 está interrompido (art. 1.026 do CPC) e voltará a correr da intimação da decisão que julgar os embargos. Anote-se a prioridade de tramitação decorrente da Meta 2 do CNJ, por se tratar de feito distribuído em 2021. Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público (art. 178, II, do CPC) e, em seguida, voltem-me os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Junqueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANETTE CARLA DA SILVA SANTOS (OAB 18024/AL), ADV: PAULO GUILHERME BARRETO FERNANDES FILHO (OAB

12575/AL), ADV: PAULO GUILHERME BARRETO FERNANDES FILHO (OAB 12575/AL), ADV: JOSÉ VITOR DE CASTRO COSTA NETO (OAB 13646/AL), ADV: KLEBER RODRIGUES DE BARROS (OAB 13647/AL), ADV: ANETTE CARLA DA SILVA SANTOS (OAB 18024/AL), ADV: JOSÉ VITOR DE CASTRO COSTA NETO (OAB 13646/AL), ADV: PAULO GUILHERME BARRETO FERNANDES FILHO (OAB 12575/AL), ADV: JOSÉ VITOR DE CASTRO COSTA NETO (OAB 13646/AL), ADV: PAULO GUILHERME BARRETO FERNANDES FILHO (OAB 12575/AL), ADV: PAULO GUILHERME BARRETO FERNANDES FILHO (OAB 12575/AL), ADV: PAULO GUILHERME BARRETO FERNANDES FILHO (OAB 12575/AL) - Processo 0700612-80.2021.8.02.0016 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Walber Paulino da Silva - Fausta Starlaynne dos Santos Oliveira - REQUERIDA: Zirlene Soares Pereira - Josirlene Soares Pereira de Mello Feitosa - Pauline de Fátima Pereira Albuquerque - João José Pereira Filho - Zirleno Soares Pereira - Fernando Soares Pereira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Junqueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WERLEY DIEGO DA SILVA (OAB 11174/AL), ADV: ELIZ REBECA SANTOS BALBINO (OAB 10309/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0700418-46.2022.8.02.0016 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Manoel Firmino dos Santos - RÉU: C6 Consignados (ficsa) - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Junqueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDSON VINICIUS BEZERRA SANTOS (OAB 13589/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0700444-44.2022.8.02.0016 - Procedimento Comum Cível - Dano Material - AUTORA: Elizabete Oliveira Silva - RÉU: Banco do Brasil S.A - Ante o exposto, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir e a impugnação à gratuidade e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC), cuja exigibilidade fica suspensa por ser beneficiária da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Anote-se que as intimações do réu devem ser feitas em nome do advogado Jorge André Ritzmann de Oliveira, OAB/SC 11.985 e OAB/AL 19.682-A, conforme requerido (art. 272, § 5º, do CPC). Interposta apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazões em 15 dias e, após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça (art. 1.010, §§ 1º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Junqueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NELSON MONTENEGRO FIGO (OAB 6785/AL), ADV: NELSON MONTENEGRO FIGO (OAB 6785/AL), ADV: NELSON MONTENEGRO FIGO (OAB 6785/AL), ADV: NELSON MONTENEGRO FIGO (OAB 6785/AL), ADV: NELSON MONTENEGRO FIGO (OAB 6785/AL) - Processo 0700911-86.2023.8.02.0016 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - AUTORA: Divanete Cavalcante Barbosa - LITSATIVO: Adriano Cavalcante Barbosa - Leda Lucia Cavalcante Barbosa - Andréa Cavalcante Barbosa Silva - Juciana Cavalcante Barbosa - Ante o exposto, com esteio nos artigos 139, 617, 618, inciso VII, 624 e 625 do Código de Processo Civil: a) DETERMINO à Secretaria da Vara a imediata expedição de mandado para intimação pessoal do herdeiro ADRIANO CAVALCANTE BARBOSA, no endereço indicado na inicial, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça em cartório a fim de assinar o respectivo termo de compromisso de inventariante (art. 617, parágrafo único, do CPC) e, no prazo subsequente de 20 (vinte) dias, apresente as primeiras declarações em conformidade com o artigo 620 do CPC; b) ADVIRTO o herdeiro nomeado de que o não comparecimento injustificado para prestar compromisso configurará recusa tácita do múnus público, ensejando a sucessiva nomeação dos demais herdeiros ou a designação imediata de inventariante dativo, nos termos do artigo 617, inciso VIII, do CPC; c) INTIME-SE, pessoalmente e por publicação na pessoa do patrono constituído, a inventariante removida, DIVANETE CAVALCANTE BARBOSA, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias: c.1) preste contas pormenorizadas e instruídas com os competentes comprovantes fiscais acerca da destinação dada à quantia de R$ 58.688,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais), levantada mediante o alvará

judicial de fls. 32, consoante o artigo 618, inciso VII, do CPC; c.2) entregue formalmente ao inventariante substituto os bens, livros, documentos e pertences do espólio porventura sob sua posse direta, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse e aplicação de multa de até 3% (três por cento) sobre o valor dos bens inventariados, com fulcro no artigo 625 do CPC; d) Decorrido o prazo legal sem manifestação das partes, certifique-se nos autos e façam-se os autos conclusos com presteza para ulteriores deliberações. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Junqueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: FERNANDO AURI CARDOSO (OAB 60920/SC) - Processo 0700129-45.2024.8.02.0016 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - AUTORA: Maria do Carmo Santos - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Junqueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMANDA FERREIRA DA SILVA (OAB 20249/AL) - Processo 0700182-26.2024.8.02.0016 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Lázaro Jordão Marinho Lima - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Junqueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO GUILHERME BARRETO FERNANDES FILHO (OAB 12575/AL), ADV: GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP) - Processo 0700753-94.2024.8.02.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Cicero Belarmino da Silva - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Ante o exposto, rejeito as preliminares e a prejudicial de prescrição e julgo procedentes em parte os pedidos, com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC), para declarar a inexistência do contrato de empréstimo consignado nº 219086579 e a inexigibilidade dos débitos dele decorrentes. Condeno o réu a restituir ao autor, em dobro, os valores descontados de seu benefício em razão desse contrato, com correção monetária e juros de mora desde cada desconto (art. 398 do Código Civil), observados, até 29/08/2024, o INPC e juros de 1% ao mês e, a partir de 30/08/2024, o IPCA e a taxa legal do art. 406, § 1º, do Código Civil, na redação da Lei nº 14.905/2024. Condeno o réu a pagar ao autor indenização por dano moral de R$ 3.000,00, com correção monetária pelo IPCA desde esta data e juros de mora desde o primeiro desconto, em 05/2021 (art. 398 do Código Civil), pelos mesmos critérios do parágrafo anterior. Autorizo a compensação, em liquidação, do valor que o réu comprovar ter efetivamente creditado em conta do autor em razão do contrato (R$ 819,39, segundo fls. 95), corrigido pelos mesmos índices desde a data do crédito e sem juros. Concedo tutela de urgência (arts. 300 e 1.012, § 1º, V, do CPC) para determinar que o réu, caso os descontos ainda estejam ativos, os cesse em 10 dias, sob pena de multa de R$ 200,00 por desconto, limitada a R$ 2.000,00. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC), condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, do CPC). Anote-se que as intimações do réu devem ser feitas em nome dos advogados Henrique José Parada Simão, OAB/SP 221.386, e Glauco Gomes Madureira, OAB/SP 188.483, conforme requerido às fls. 110 e 251 (art. 272, § 5º, do CPC). Interposta apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazões em 15 dias e, após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça (art. 1.010, §§ 1º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, aguarde-se o requerimento de cumprimento de sentença por 30 dias e, nada sendo requerido, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Junqueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA CAVALCANTE SILVA DE SÁ (OAB 16480/AL), ADV: CARLA CAVALCANTE SILVA DE SÁ (OAB 16480/AL), ADV: CARLA CAVALCANTE SILVA DE SÁ (OAB 16480/AL), ADV: RAFAEL DOS SANTOS GALERA SCHLICKMANN (OAB 267258/SP) - Processo 0700232-18.2025.8.02.0016/01 - Cumprimento de sentença - Atraso de vôo - AUTORA: Rosimeire Bargas dos Santos - Cícero Francisco da Silva Filho - Isabelly Basrbas da Silva - RÉ: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ficam intimados os exequentes, por meio de seu advogado, a apresentar os dados bancários necessários para a expedição da ordem de transferência.

Ressalta-se que a quota-parte do autor menor deverá ser depositada em conta bancária de sua titularidade ou, na sua ausência, em conta de titularidade de sua genitora e representante legal, mediante a devida comprovação da representação.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Junqueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IVAN NUNES PEREIRA (OAB 7743/AL), ADV: PEDRO PEREIRA (OAB 18604/AL) - Processo 0700327-48.2025.8.02.0016 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Niraldo Nunes Pereira - O Exmo. Dr. Eduardo Ligiéro Rocha, Juiz de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Junqueiro, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto, o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita uma Ação de Usucapião - Processo n. 0700327-48.2025.8.02.0016, requerida por NIRALDO NUNES PEREIRA, CPF 619.701.824-15, cujo imóvel usucapiendo situa-se na FAZENDA CACHOEIRINHA, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE: confronta-se com a propriedade do Sr. Marcos Pereira Silva, medindo 474,29 metros; SUL: confronta-se com a propriedade do Sr. Djalma Pereira Silva, medindo 419,55 metros; OESTE: confronta-se com a propriedade Espólio de Antônio Lenine Pereira, medindo 181,89 metros; LESTE: confronta-se com a Estrada Povoado Olho DÁgua, medindo 172,52 metros, com uma área de 7,8750 há, 26,223 tarefas e 1.248,25 perímetro (m). Ficam todos os réus, ausentes, incertos e desconhecidos citados para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando esclarecido que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos todos os fatos articulados pelo autor, na inicial, como verdadeiros. Dado e passado nesta cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas aos 24 de setembro de 2026. Eu, Maria Quitéria Marques, Diretora de Secretaria, o expedi, conferi e subscrevi.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Taquarana
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: ROSILAINE RAMALHO (OAB 401761/SP), ADV: ROBERTA DA CAMARA LIMA CAVALCANTI (OAB 28467/PE) - Processo 0707852-86.2024.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Joao Fernando da Silva - RÉU: Banco Daycoval S/A - Banco C6 Consiguinado S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Junqueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDERSON MARCELO FELIX PALMEIRA (OAB 14539/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: LUCIANA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 12371/AL) - Processo 0700749-23.2025.8.02.0016 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Josefa Hilda da Silva - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Taquarana
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VIRGINIA DOS SANTOS GILÓ (OAB 18617/AL) - Processo 0700599-29.2024.8.02.0064 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTORA: A.P.S.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Junqueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GISELE CRISTINA DA SILVA NUNES (OAB 10498/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE) - Processo 0700769-14.2025.8.02.0016 - Guarda de Família - Guarda - AUTOR: A.F.S. - RÉ: L.S.L. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Junqueiro
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: FABIANA MARQUES CAVALCANTE (OAB 16546/AL), ADV: PAULO GUILHERME BARRETO FERNANDES FILHO (OAB 12575/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0700867-96.2025.8.02.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Aparecida da Silva Barbosa - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Taquarana
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA GABRIELLE SANTOS SANTANA (OAB 19988/AL), ADV: CARLA GABRIELLE SANTOS SANTANA (OAB 19988/AL), ADV: CARLA GABRIELLE SANTOS SANTANA (OAB 19988/AL) - Processo 0700285-49.2025.8.02.0064 - Procedimento Comum Cível - Fixação - AUTOR: H.I.S.S. - N.R.S.S. - K.M.S. - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, para o dia 11 de março de 2027, às 9 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Caso TENHA acesso a internet estável e possa ingressar na audiência de forma virtual, deverá estar conectado na plataforma de videoconferência ZOOM no horário designado, por meio do link de acesso à reunião - https://us02web.zoom.us/j/81394958873 ID da reunião: 813 9495 8873 - munido(a) de documento com foto, aguardando na sala de espera a liberação pelo(a) servidor(a). O link também poderá ser solicitado por meio do balcão virtual de atendimento, disponível na plataforma WhatsApp (82 9381-8555). NÃO sendo possível ingressar na audiência de forma virtual, deverá comparecer à Sala de audiências da Vara do Único Ofício de Taquarana, no endereço Av. Antonio José dos Santos, nº 83, Lote único, Pai João - CEP 57640-000, na data e hora designados para a audiência, munido de documento de identidade com foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação etc.).Eu, Eudes Neêmias Ramos de Jesus, Estagiário de Direito, digitei. Eu, Renata Matias de Almeida Viana, Diretora de Secretaria Judicial, conferi e subscrevi.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Junqueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAIS CAMBUIM MELO DE MIRANDA (OAB 30378/PE), ADV: LAÍS CAMBUIM MELO DE MIRANDA (OAB 30378/PB), ADV: PAULO GUILHERME BARRETO FERNANDES FILHO (OAB 12575/AL), ADV: FABIANA MARQUES CAVALCANTE (OAB 16546/AL) - Processo 0700525-51.2026.8.02.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Cicero Izídio da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Junqueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TALES AZEVEDO FERREIRA FILHO (OAB 19528/AL), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: TALES AZEVEDO FERREIRA FILHO (OAB 19528/AL) - Processo 0700582-69.2026.8.02.0016 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Doralice de Lira - Emerson da Silva Santos - RÉU: ÁGUAS DO SERTÃO S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Taquarana
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA MADALENA LIMA DOS SANTOS (OAB 17324/AL), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0700467-98.2026.8.02.0064 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Damião Pedro de Oliveira - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Junqueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: JULIA GABRIELA DE ALCANTARA SILVA (OAB 18894/AL) - Processo 0700744-64.2026.8.02.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição do

Indébito - AUTOR: Wytalo David de Castro e Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Taquarana
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: TAMIRES SOARES DE ALBUQUERQUE (OAB 20746/AL) - Processo 0700582-22.2026.8.02.0064 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Kátia Maria Kecé Araújo Silva - RÉU: Banco do Brasil S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Taquarana
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLÁUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE (OAB 124517/SP), ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL) - Processo 0700609-05.2026.8.02.0064 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Manoel Silva Santos - RÉU: 012- Banco Inbursa S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Taquarana
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL) - Processo 0700755-46.2026.8.02.0064 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Vanderlei dos Santos Alves - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Taquarana
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO), ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL) - Processo 0700765-90.2026.8.02.0064 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria Lucia Santos Fonseca - RÉU: RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Taquarana
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG), ADV: MARIA MADALENA LIMA DOS SANTOS (OAB 17324/AL) - Processo 0700979-81.2026.8.02.0064 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - AUTORA: Maria Pereira Ferreira - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Taquarana
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL) - Processo 0701082-88.2026.8.02.0064 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: José da Silva - RÉU: BANCO PINE S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Taquarana
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA MADALENA LIMA DOS SANTOS (OAB 17324/AL), ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE) -

Processo 0701142-61.2026.8.02.0064 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Jose Rafael de Oliveira Filho - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Taquarana
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KELMA DOS SANTOS TERRA GONZAGA (OAB 55824/GO), ADV: KELMA DOS SANTOS TERRA GONZAGA (OAB 55824/GO) - Processo 0701149-53.2026.8.02.0064 - Procedimento Comum Cível - Fixação - AUTOR: M.A.G.S. - C.G.S. - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, para o dia 25 de fevereiro de 2027, às 11 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Caso TENHA acesso a internet estável e possa ingressar na audiência de forma virtual, deverá estar conectado na plataforma de videoconferência ZOOM no horário designado, por meio do link de acesso à reunião - https://us02web.zoom.us/j/86267029179ID da reunião: 862 6702 9179 - munido(a) de documento com foto, aguardando na sala de espera a liberação pelo(a) servidor(a). O link também poderá ser solicitado por meio do balcão virtual de atendimento, disponível na plataforma WhatsApp (82 9381-8555). NÃO sendo possível ingressar na audiência de forma virtual, deverá comparecer à Sala de audiências da Vara do Único Ofício de Taquarana, no endereço Av. Antonio José dos Santos, nº 83, Lote único, Pai João - CEP 57640-000, na data e hora designados para a audiência, munido de documento de identidade com foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação etc.).Eu, Eudes Neêmias Ramos de Jesus, Estagiário de Direito, digitei. Eu, Renata Matias de Almeida Viana, Diretora de Secretaria Judicial, conferi e subscrevi.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Taquarana
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO LUIZ DE ARAUJO CAVALCANTE FERNANDES (OAB 15353/AL), ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 244915/RJ) - Processo 0701206-71.2026.8.02.0064 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - AUTOR: Antonio Pereira dos Santos - RÉU: Banco Bradesco S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO JORGE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5123/AL), ADV: ALBERTO JORGE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5123/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: CÍCERO FERNANDES MOTA PEDROZA (OAB 13693/AL), ADV: ALBERTO ANDERSON ROMÃO DOS SANTOS (OAB 14283/AL), ADV: ALBERTO ANDERSON ROMÃO DOS SANTOS (OAB 14283/AL), ADV: MINGHAN CHEN LIMA (OAB 15889/AL), ADV: LÍLIAN FERREIRA LEITE (OAB 20107/AL), ADV: LÍLIAN FERREIRA LEITE (OAB 20107/AL) - Processo 8003677-62.2023.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: Felype Henrique Lamenha Magalhães - Laudelino Alves de Souza - Daniel Silva dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 2/2022, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, abro vistas à defesa para que apresentem alegações finais por memoriais o prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 403, §3º do Código de Processo Penal. Maceió, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Taquarana
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RITA DE CASSIA DE ALMEIDA CARACCIOLO (OAB 18184/AL) - Processo 0701229-17.2026.8.02.0064 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Produto Impróprio - AUTOR: Simão João dos Santos - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, para o dia 18 de março de 2027, às 11 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Caso TENHA acesso a internet estável e possa ingressar na audiência de forma virtual, deverá estar conectado na plataforma de videoconferência ZOOM no horário designado, por meio do link de acesso à reunião - https://us02web.zoom.us/j/87359243720 ID da reunião: 873 5924 3720 - munido(a) de documento com foto, aguardando na sala de espera a liberação pelo(a) servidor(a). O link também poderá ser solicitado por meio do balcão virtual de atendimento, disponível na plataforma WhatsApp (82 9381-8555). NÃO sendo possível ingressar na audiência de forma virtual, deverá comparecer à Sala de audiências da Vara do Único Ofício de Taquarana, no endereço Av. Antonio José dos Santos, nº 83, Lote único, Pai João - CEP 57640-000, na data e hora designados para a audiência, munido de documento de identidade com foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação etc.).Eu, Eudes Neêmias Ramos de Jesus, Estagiário de Direito, digitei. Eu, Renata Matias de Almeida Viana, Diretora de Secretaria Judicial, conferi e subscrevi.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Taquarana
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARISSE DE SOUZA BEZERRA (OAB 13757/AL) - Processo 0700761-38.2026.8.02.0069 - Ação Penal de Competência do Júri - Prisão em flagrante - INDICIADO: José Leonardo dos Santos e outro - Autos n° 0700761-38.2026.8.02.0069 Ação: Ação Penal de Competência do Júri Assunto: Prisão em flagrante Indiciante: Policia Civil do Estado de Alagoas Indiciado: Josenildo José da Silva e outro ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e tendo em vista, a juntada das petições de fls.155/166, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação no prazo de 5(cinco) dias. Taquarana, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Extrajudicial Administrativo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO SARMENTO TIGRE (OAB 9345/AL), ADV: MIZIA GUILHERME DA SILVA (OAB 30048/BA) - Processo 0001046-60.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERENTE: Mizia Guilherme Sampaio - REQUERIDO: 2493 - CARTORIO DO 1 OFICIO DE REGISTRO GERAL DE IMOVEIS E NOTAS DE ATALAIA - Ante o exposto, considerando os fundamentos acima delineados, ACOLHO o parecer de fls. 391/414 DETERMINO A INSTAURACAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) em desfavor da Sra. THAIS CAMATTE VIEIRA ANDRADE, delegataria do Cartério do 1° Oficio de Registro Geral de Iméveis e Notas de Atalaia/AL (CNS n.° 00.249-3), para apuragdo das possiveis irregularidades funcionais descritas no referido parecer, especialmente aquelas relacionadas a tramitação dos cinco procedimentos de usucapido extrajudicial, nos termos dos arts. 80-A, $ 1° e 81 e seguintes do Provimento CGJ/AL n.º 16/2019, assegurados o contraditério e a ampla defesa. 26. NOTIFIQUE-SE o Juizo Corregedor Permanente da Comarca de Atalaia acerca das conclusdes do parecer de fls. 391/414 e do inteiro teor desta decisdo, especialmente no ambito dos autos n.° 0701135-44.2026.8.02.0040, a fim de que, no exercicio de suas atribuides correicionais, promova o regular prosseguimento daquele feito, caso ainda não o tenha feito, mediante apreciagdo das exigéncias registrais formuladas pela serventia e dos questionamentos apresentados pelos interessados em relagdo as notas devolutivas expedidas, observando-se o procedimento previsto no art. 198 e seguintes da Lei n.° 6.015/1973, sem prejuizo da apuragdo, por esta Corregedoria-Geral da Justiga, de eventual responsabilidade funcional da delegataria. 27. DETERMINO a autuagdo do Processo Administrativo Disciplinar em autos autbnomos, instruidos com copia integral do presente procedimento, observadas as disposigdes dos arts. 83 e 84 do Provimento CGJ/AL n.° 16/2019. 28. Nos autos do procedimento disciplinar, EXPECA-SE a respectiva portaria de instauragdo, com a indicação da composição da Comissdo Processante e a descrigdo sucinta e individualizada dos fatos sujeitos a apuragdo, observadas as disposides do Provimento CGJ/AL n.° 16/2019, especialmente quanto ao prazo maximo de conclusdo previsto no art. 84, caput, do referido ato normativo, devendo a Comissdo, ao término dos trabalhos, apresentar relatério conclusivo para apreciagdo deste Corregedor-Geral da Justica. 29. CIENTIFIQUE-SE a delegataria Thais Camatte Vieira Andrade acerca do inteiro teor desta decisdo, utilizando-se copia do presente pronunciamento e do parecer de fls. 391/414 como oficio, sem prejuizo das notificagdes e demais atos de comunicagdo processual a serem realizados no ambito do Processo Administrativo Disciplinar. 30. ENCAMINHEM-SE os autos a Secretaria de Cumprimento do Departamento de Serventias Extrajudiciais (DSE/CGJ/AL), para adogdo das providéncias administrativas necessarias ao integral cumprimento das determinagdes acima. 31. Cumpridas as providéncias determinadas e inexistindo outras medidas a serem adotadas neste procedimento preliminar, DECLARO EXTINTO o presente feito, em razão do exaurimento de sua finalidade, e, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.° 6.161/2000, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, sem prejuizo do regular prosseguimento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em autos autonomos. 32. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Des. FABIO FERRARIO Corregedor-Geral da Justica

Tipo: Intimação
Órgão: Extrajudicial Administrativo
Disponibilização: 2026-10-27
Processo 0700346-43.2026.8.02.0073 - Processo Administrativo - Solicitação de Autorização - Diversas - REQUERENTE: 2816 - Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Circunscrição de Maceió e Tabelionato de Notas - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo vossa senhoria do despacho proferido às fls. 64/65 e da certidão de fls. 68, dos autos: "Diante disso, DETERMINO o sobrestamento do presente processo administrativo pelo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de acompanhamento, até que sejam efetivadas as contratações referentes às 02 (duas) vagas remanescentes. Decorrido o prazo, NOTIFIQUE-SE a Sra. Maria Lúcia Sampaio Falcão para que informe acerca do preenchimento das 02 (duas) vagas remanescentes e, caso já tenham sido efetivadas as respectivas contratações, promova a juntada da documentação comprobatória pertinente, incluindo documentos de identificação pessoal, comprovante de matrícula atualizado, termo de compromisso de estágio e demais documentos necessários à formalização do vínculo." (grifo nosso) Maceió, 26 de outubro de 2026 Marcella Branco Maranhão Técnica Judiciária

Tipo: Intimação
Órgão: Extrajudicial Administrativo

Disponibilização: 2026-10-27
Processo 0700537-88.2026.8.02.0073 - Pedido de Providências - Utilizado nas prestações de contas Cartórios Extrajudiciais - AUTOR: Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Junqueiro-al - REQUERIDO: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - Autos n° 0700537-88.2026.8.02.0073

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOISIANE JESSICA OLIVEIRA PONTES MOTA (OAB 22903/O/MT) - Processo 0766281-86.2025.8.02.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - AUTORA: Ana Selma Mariano - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento (Cível), para o dia 14 de dezembro de 2026, às 10 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOISIANE JESSICA OLIVEIRA PONTES MOTA (OAB 22903/O/MT) - Processo 0766281-86.2025.8.02.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - AUTORA: Ana Selma Mariano - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento (Cível), para o dia 14 de dezembro de 2026, às 10 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ISAAC COSTA LAZARO FILHO (OAB 18663/CE), ADV: KRISLAYNE FERNANDES DA SILVA (OAB 17698/AL), ADV: ANDRE MENESCAL GUEDES (OAB 19212/MA), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL) - Processo 0700190-88.2022.8.02.0075 - Cumprimento de sentença - Dano Moral - AUTORA: Krislayne Fernandes da Silva - RÉU: Hapvida Assistência Médica Ltda - Hospital Maceió e outro - R.H.; Cls.; 1.Anote-se a habilitação do advogado Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23.255), conforme fls. 528, para fins de intimação. Indefiro a intimação por e-mail e por aplicativo de mensagem, devendo as comunicações observar os meios formais deste Juízo. 2.Junte-se o extrato da conta judicial com os valores transferidos. 3.Em seguida, intime-se a parte executada, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe os dados bancários para devolução do valor bloqueado e transferido a este Juízo, discriminando o valor exato a ser liberado. 4.Apresentados os dados, expeça-se o alvará em favor da parte executada. 5.Realizada a transferência, havendo quitação e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Claudemiro Avelino de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: YVES MAIA DE ALBUQUERQUE (OAB 3367/AL) - Processo 0700147-20.2023.8.02.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Roberto de Oliveira Santos - R.H.; Cls.; 1. INDEFIRO o pedido de citação por meios eletrônicos, tendo em vista a necessidade de segurança jurídica para o aperfeiçoamento da relação jurídico-processual e a impossibilidade de se aferir, de forma prévia e inequívoca, a titularidade do contato telefônico e a identidade do recebedor, devendo o ato citatório observar estritamente as modalidades previstas no art. 18 da Lei nº 9.099/95. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente endereço físico válido para a citação da parte ré ou requeira o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. 3. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAVYNIA BERNARDO ALBUQUERQUE TORRES (OAB 18927/AL), ADV: LAVYNIA BERNARDO ALBUQUERQUE TORRES (OAB 18927/AL) - Processo 0700972-61.2023.8.02.0075 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Sonia Maria Bernardo dos Santos - Antônia Bernardo dos Santos - R.H.; Cls.; 1.Ciente da transferência do valor de R$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos) para conta judicial vinculada a este Juízo (fls. 91/95). 2.Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe os dados bancários da parte beneficiária para o levantamento do valor. 3.Apresentados os dados, proceda-se com a expedição do alvará. 4.Realizada a transferência e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Claudemiro Avelino de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: MARIA CAROLYNE FALCONERY FERREIRA (OAB 19796/AL) - Processo 0701023-72.2023.8.02.0075/02 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - AUTORA: Suely Santos Ferreira - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para excluir os honorários advocatícios do cálculo e determinar que a atualização observe os parâmetros acima, e reconheço a incidência da multa de 10%. Intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito, nos termos desta decisão. Apresentada a planilha, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora de fl. 21. Maceió , 26 de outubro de 2026. Claudemiro Avelino de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TÉRCIO FILIPE MACÊDO DE ALBUQUERUQE (OAB 15029/AL), ADV: YANNA CRISTINA DA SILVA MELO (OAB 14362/AL) - Processo 0701058-32.2023.8.02.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio Residencial Shangrilá V - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, face a interposição de recurso inominado, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 42, § 2º da Lei 9.099/99. Após as providências acima, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL FONDAZZI (OAB 58844/PR), ADV: LUCAS WILLIAM GOIS CANDIDO (OAB 18349/AL) - Processo 0700848-44.2024.8.02.0075 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - AUTOR: Unnika Formaturas e Becas Ltda - RÉ: Daísa Oliveira da Silva Farias - R.H.; Cls.; 1.Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o cálculo da Contadoria de fls. 79. 2.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para apreciação da impugnação de fls. 60/64. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Claudemiro Avelino de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO ALEXANDRE ALVES GOMES (OAB 15572/AL), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES) - Processo 0701074-49.2024.8.02.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Silvana Santos Omena - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - R.H.; Cls.; 1.Intime-se o Banco Santander (Brasil) S.A. para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre as alegações de fls. 596-598 e 612, indicando as folhas em que consta o contrato de migração referente ao protocolo nº 310943325 ou esclarecendo, de forma fundamentada, a sua inexistência. 2.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Claudemiro Avelino de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARYSSA DE FÁTIMA COSTA TENÓRIO (OAB 20417/AL), ADV: LARYSSA DE FÁTIMA COSTA TENÓRIO (OAB 20417/AL) - Processo 0700220-21.2025.8.02.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Genís Santos Costa - Juliene Costa Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que tendo em vista que os endereços localizados no Bacen é o mesmo constante no cadastro do SAJ, passo a intimar o demandante para no prazo de 05(cinco) dias requere o que lhe aprouver.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0700294-75.2025.8.02.0075/01 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: Falcão & Farias Advogados Associados - R.H.; Cls.; 1. Indefiro o pedido de intimação por aplicativo de mensagem de fls. 18, tendo em vista que este Juizado não realiza intimações por WhatsApp. 2. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar endereço atualizado da parte executada, sob pena de extinção do feito, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e venham os autos conclusos. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Claudemiro Avelino de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAURA INGRID PIMENTEL MARCOLINO (OAB 16866/AL) - Processo 0700365-77.2025.8.02.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: Colégio Santa Lúcia Ltda Me - R.H.; Cls.;

1.Indefiro o pedido de fls. 76/80, pois a medida pretendida não constitui meio legal de citação, que nos Juizados não se faz por edital (art. 18, § 2º, da Lei nº 9.099/95), e a penhora pressupõe a prévia citação da executada. 2.Expeça-se novo mandado de citação em desfavor da executada, nos endereços constantes de fls. 89 que ainda não foram objeto de diligência, para pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, sob pena de penhora on-line. 3.Frustrada a diligência, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Int. e cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Claudemiro Avelino de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ ALFREDO MOURA SILVA FILHO (OAB 59542/BA), ADV: MARCIO NOVELLINO (OAB 220324/SP), ADV: DANIEL GERBER (OAB 10482A/TO) - Processo 0700443-71.2025.8.02.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: José Alfredo Moura Silva - RÉU: Cebap-centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas - R.H.; Cls.; 1.Indefiro os pedidos formulados pela ré às fls. 223/228, porquanto a competência e a inclusão do INSS foram apreciadas na sentença de fls. 155/157, e o acórdão de fls. 204/208, que não conheceu do recurso, transitou em julgado em 05/05/2026 (fls. 211), operando-se a coisa julgada (CPC, art. 502). 2.Intimem-se as partes. 3.Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Claudemiro Avelino de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LÍVIA MARIA DE MENDONÇA BARROS (OAB 18110/AL) - Processo 0700650-70.2025.8.02.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - AUTOR: Duo Hospitalar Ltda - "Vistos, etc... Relatório dispensado, nos moldes do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Homologo por sentença o acordo firmado entre o demandante e o demandado nesta audiência, nos termos acima discriminados, a fim que produza seus legais e jurídicos efeitos, e o faço com arrimo no art. 22, §1º, da Lei 9.099/95 e art. 487, III, b, do CPC. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, previsto no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, determino o arquivamento imediato dos autos, ressalvando-se às partes o direito de promover o cumprimento de sentença, nos termos dos artigos 41, 52 e 53 da Lei nº 9.099/95, em caso de descumprimento do acordo homologado, hipótese em que a presente sentença servirá como título executivo judicial, valendo a certidão de trânsito em julgado como prova da exigibilidade da obrigação. Sem custas, nos moldes do art. 54 da mesma Lei. Sentença publicada em audiência, ficando os presentes já intimados". Eu, Susana de Araújo Soares, Conciliadora, digitei, conferi e subscrevi.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700743-33.2025.8.02.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: José Carlos Cavalcante do Nascimento - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto, CONHEÇO de ambos os Embargos de Declaração e: a) ACOLHO os opostos por JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DO NASCIMENTO, com efeitos modificativos, para: (i) excluir da fundamentação o parágrafo relativo à compensação do valor creditado e suprimir o item f do dispositivo; (ii) suprimir, da fundamentação relativa à restituição, a expressão e não atingido pela prescrição e, do item e do dispositivo, a expressão observada a prescrição quinquenal, passando este a vigorar com a seguinte redação: e) condenar o réu a restituir, em dobro, os valores efetivamente descontados do benefício previdenciário do autor, conforme a comprovação documental dos descontos;; (iii) acrescentar ao dispositivo o item h) confirmar a tutela de urgência deferida às fls. 36/37; b) REJEITO os opostos por BANCO BMG S.A.. Mantidos os demais termos da Sentença, que a presente decisão integra para todos os efeitos, reabrindo-se o prazo para interposição de Recurso Inominado. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente Sentença, certifique-se, arquivando-se os autos com baixa na distribuição e sob as cautelas necessárias. Maceió,26 de outubro de 2026. Claudemiro Avelino de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LÍVIA MARIA DE MENDONÇA BARROS (OAB 18110/AL), ADV: ANDREY CESAR SILVA DE OLIVEIRA (OAB 22590/AL), ADV: ANDREY CESAR SILVA DE OLIVEIRA (OAB 22590/AL), ADV: JOSÉ MARIA DE LIMA (OAB 22828/AL) - Processo 0700746-85.2025.8.02.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Levantamento de Valor - AUTORA: Alice Freire - RÉU: Auriberto Francisco Ramos dos Santos - DECISÃO Trata-se de procedimento de alvará judicial ajuizado por Alice Freire Ramos dos Santos, na qualidade de viúva meeira de Auriberto Francisco Ramos dos Santos, no qual foi proferida a sentença de mérito (fls. 70-73), julgando procedente o pedido inicial com fundamento na Lei Federal nº 6.858/1980 e no artigo 666 do Código de Processo Civil. A referida decisão transitou em julgado e autorizou a liberação do saldo financeiro total de R$ 2.491,83 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), consolidado mediante pesquisa

realizada no sistema Sisbajud (fls. 78-80), sendo R$ 54,83 (cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) vinculados à Caixa Econômica Federal e R$ 2.437,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais) vinculados ao Banco do Brasil S.A.. O comando sentencial determinou que o valor fosse partilhado à razão de cinquenta por cento a título de meação em prol da cônjuge supérstite, e cinquenta por cento a título de herança, distribuídos em frações iguais de doze inteiros e cinco décimos por cento para cada um dos quatro herdeiros necessários descendentes, quais sejam, Alisson Freire Ramos dos Santos, Gabriel Carlos dos Santos Ramos, Adams Ramos dos Santos e Ariane Nascimento dos Santos (fls. 72-73). Em petição recente (fls. 81), a autora trouxe documentos complementares e pugnou pela expedição dos competentes alvarás de levantamento. Para assegurar a regularidade no cumprimento da sentença e afastar qualquer dúvida interpretativa perante as instituições depositárias, revela-se indispensável discriminar os valores nominais exatos cabíveis a cada beneficiário perante cada instituição financeira. Esclarece-se que os alvarás judiciais destinam-se ao saque presencial diretamente nas agências bancárias depositárias (Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal), mediante apresentação da ordem judicial e dos documentos de identificação pelas partes ou seus patronos com poderes específicos, e não à transferência bancária eletrônica pelo juízo. O saldo consolidado de R$ 2.491,83 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos) apurado no sistema Sisbajud (fls. 78-80) encontra-se distribuído entre o Banco do Brasil S.A. no montante de R$ 2.437,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais) e a Caixa Econômica Federal no montante de R$ 54,83 (cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos). Em atenção aos critérios da simplicidade, economia processual e celeridade (artigo 2º da Lei Federal nº 9.099/1995 e artigo 8º do Código de Processo Civil), e considerando a modicidade do saldo depositado perante a Caixa Econômica Federal, determina-se a concentração da totalidade desse valor em favor da viúva meeira, abatendo-se o montante de sua meação global. Dessa forma, a complementação de sua meação e a integralidade dos quinhões dos quatro herdeiros serão sacadas exclusivamente perante o Banco do Brasil S.A., evitando o deslocamento desnecessário dos herdeiros a agências bancárias distintas para o levantamento de valores residuais. Em cumprimento à sentença de mérito (fls. 70-73), discrimina-se o montante cabível a cada titular em cada uma das instituições bancárias depositárias: a) À viúva meeira, Alice Freire Ramos dos Santos (CPF nº 841.697.454-34), titular da cota de cinquenta por cento (50%) a título de meação (artigo 1.660, inciso I, do Código Civil), cabe o montante total de R$ 1.245,91 (mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), mais atualização bancária, a ser sacado nas seguintes proporções: 1. Perante o Banco do Brasil S.A.: saque do valor nominal de R$ 1.191,08 (mil, cento e noventa e um reais e oito centavos), acrescido de rendimentos até o saque; 2. Perante a Caixa Econômica Federal: saque da totalidade do saldo depositado na referida instituição, no valor nominal de R$ 54,83 (cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), acrescido de rendimentos até o saque; c) Ao herdeiro filho, Alisson Freire Ramos dos Santos (CPF nº 123.026.184-24), titular do quinhão de doze inteiros e cinco décimos por cento (12,5%), cabe o montante total de R$ 311,48 (trezentos e onze reais e quarenta e oito centavos), mais atualização bancária, a ser sacado exclusivamente perante o Banco do Brasil S.A.; c) Ao herdeiro filho, Gabriel Carlos dos Santos Ramos (CPF nº 092.632.714-37), titular do quinhão de doze inteiros e cinco décimos por cento (12,5%), cabe o montante total de R$ 311,48 (trezentos e onze reais e quarenta e oito centavos), mais atualização bancária, a ser sacado exclusivamente perante o Banco do Brasil S.A.; d) Ao herdeiro filho, Adams Ramos dos Santos (CPF nº 117.279.274-78), titular do quinhão de doze inteiros e cinco décimos por cento (12,5%), cabe o montante total de R$ 311,48 (trezentos e onze reais e quarenta e oito centavos), mais atualização bancária, a ser sacado exclusivamente perante o Banco do Brasil S.A.; e) À herdeira filha, Ariane Nascimento dos Santos (CPF nº 082.191.224-04), titular do quinhão de doze inteiros e cinco décimos por cento (12,5%), cabe o montante total de R$ 311,48 (trezentos e onze reais e quarenta e oito centavos), mais atualização bancária, a ser sacado exclusivamente perante o Banco do Brasil S.A.. Ressalte-se que a presente individualização reflete a exata proporção fixada no título judicial, cabendo aos estabelecimentos bancários depositários (Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal) aplicar sobre o saldo existente na data do comparecimento ao caixa os rendimentos financeiros decorrentes de atualização monetária e juros bancários proporcionais a cada quinhão. Ante o exposto, DETERMINO à Secretaria deste Juizado que proceda: a) À expedição dos competentes alvarás judiciais para saque presencial, sendo 1 (um) alvará direcionado à Caixa Econômica Federal em favor exclusivo da viúva meeira Alice Freire Ramos dos Santos, e 5 (cinco) alvarás direcionados ao Banco do Brasil S.A. (um em favor da meeira e quatro em favor dos respectivos herdeiros), contendo a qualificação e o número do CPF de cada beneficiário, com a expressa especificação do valor nominal a ser levantado, acrescido dos rendimentos incidentes até o efetivo pagamento no caixa bancário; b) À intimação das partes, por meio de seus advogados constituídos nos autos, acerca do inteiro teor desta decisão e da disponibilização dos alvarás expedidos; c) Cumpridas todas as determinações e inexistindo pendências ou custas, certifique-se e proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Maceió, 23 de outubro de 2026. Claudemiro Avelino de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: JULIA QUEIROZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 9667/AL), ADV: JOSÉ IVANALDO LOPES SILVA (OAB 12535/AL) - Processo 0700846-35.2016.8.02.0017 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - EXEQUENTE: Angela da Silva Santos - EXECUTADO: Companhia Energética de Alagoas - CEAL - Ante o exposto, (1) defiro o levantamento do valor depositado na conta judicial n.º 3770476834 (fl. 426), sendo R$ 420,91 ao advogado José Ivanaldo Lopes Silva a título de honorários de sucumbência, R$ 1.136,46 ao mesmo advogado a título de honorários contratuais e

R$ 2.651,75 à exequente Angela da Silva Santos, com os rendimentos proporcionais, por transferência eletrônica para as chaves indicadas às fls. 437-438, (2) rejeito o demonstrativo de fls. 375-403 e fixo como critérios do cálculo a restituição em dobro de cada parcela paga pela exequente, atualizada exclusivamente pela taxa SELIC desde cada pagamento, e os honorários de sucumbência de 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento, com juros de mora desde o trânsito em julgado, imputando-se cada depósito na data em que foi efetuado, e (3) declaro quitadas as custas finais (fls. 442-443). À SPU, (1) expeça-se o alvará eletrônico na forma do item 1 do dispositivo, (2) oficie-se ao Banco do Brasil requisitando o extrato analítico da conta judicial n.º 4000111675621, com a data e o valor original de cada depósito anterior à migração para o BRB, no prazo de 5 (cinco) dias, (3) com a resposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para o cálculo nos critérios do item 2 do dispositivo, (4) juntado o cálculo, dê-se vista às partes por 15 (quinze) dias, e (5) retifique-se a denominação da executada para Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., CNPJ n.º 12.272.084/0001-00. Decorridos os prazos, voltem conclusos para sentença. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TATIANA TOMZHINSKY DE AZEVEDO (OAB 24944/PR) - Processo 0700842-03.2025.8.02.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio Edifício Nantes - R.H.; Cls.; 1.Defiro o pedido de fls. 84. Proceda-se à penhora on line de ativos financeiros da executada, via SISBAJUD, com a utilização da funcionalidade teimosinha, até o limite do débito apresentado às fls. 86/87. 2.Após a diligência, e independentemente do resultado, designe a Secretaria audiência de conciliação, intimando-se as partes, ocasião em que a executada poderá oferecer embargos à execução, por escrito ou verbalmente, nos termos dos arts. 52, IX, e 53, §1º, da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Claudemiro Avelino de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEILIANE MARINHO SILVA (OAB 10067/AL), ADV: FABIANO HENRIQUE S DE MELO (OAB 6276/AL), ADV: FABIANO DE AMORIM JATOBÁ (OAB 5675/AL), ADV: FABIANO HENRIQUE SILVA DE MELO (OAB 6276/AL) - Processo 0701318-36.2016.8.02.0017 - Cumprimento de sentença - Sistema Remuneratório e Benefícios - AUTORA: Karla Izadora Barbosa de Lima - RÉU: Município de Limoeiro de Anadia, Na Pessoa do Seu Representante Legal - Ante o exposto, (1) reconheço o excesso da conta de fls. 147-148 e rejeito a de fls. 174-178, determinando que o débito seja apurado sobre os valores singelos de R$ 1.195,70 para cada décimo terceiro salário de 2013 a 2016, R$ 1.200,00 para as férias acrescidas de um terço de 2012 e R$ 1.594,27 para as de 2013 a 2016, vencidos em dezembro de cada ano, com correção monetária pelo IPCA-E e juros da caderneta de poupança desde cada vencimento até novembro de 2021 e, a partir de dezembro de 2021, exclusivamente pela taxa Selic sobre o valor consolidado, acrescidos dos honorários de 10% fixados no título; (2) determino a requisição da parcela incontroversa de R$ 29.134,37 em favor da exequente e de R$ 2.913,44 a título de honorários sucumbenciais da fase de conhecimento, com data-base em julho de 2025, definida a modalidade pelo valor total executado; (3) indefiro o destaque de honorários contratuais e de despesas de escritório, ressalvada a renovação do pedido de destaque com a juntada do contrato. À SPU, (1) remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração do débito segundo os critérios do item (1), com a dedução da parcela incontroversa; (2) expeça-se a requisição da parcela incontroversa na forma do item (2); (3) após a manifestação das partes sobre o cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias, voltem os autos conclusos. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DEMOCRITO DE OLIVEIRA (OAB 8183/AL) - Processo 0700858-54.2025.8.02.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos / Deveres do Condômino - AUTOR: Condomínio do Edifício Gulandi - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista que os demandantos não foram intimados pessoalmente para tomar ciência da sentença de fls. 111/119, conforme ARs de fls. 125/126, passo a expedir os competentes mandados para intimação pessoal dos mesmos.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ VALTER SANTOS (OAB 11268/AL), ADV: PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL) - Processo 0700445-02.2017.8.02.0017 - Cumprimento de sentença - Declaração de Ausência - REQUERENTE: Bruna Matos Lima Vieira - Ante o exposto, (1) recebo a manifestação de fls. 212-217 e tenho por atendido o despacho de fl. 207 quanto ao chão de casa do Distrito Pé Leve, que integra o inventário como direitos possessórios decorrentes da doação de fls. 215-217; (2) determino à curadora que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a titularidade do imóvel do Povoado Genipapo em nome próprio ou do ausente, com o título e o registro respectivos, ou esclareça a relação jurídica com Sandra Alves Silva, sob pena de revogação do item "c" da decisão de fls. 195-198 e de exclusão do bem do inventário; (3) determino à

curadora que, no mesmo prazo, apresente o inventário atualizado com todos os bens do ausente, inclusive o caminhão Ford Cargo 815 E e a motocicleta Honda NXR 160 Bros, com os documentos de aquisição, a situação do registro e dos financiamentos de cada um; (4) determino à curadora que, no mesmo prazo, preste contas da administração dos bens do ausente desde o auto de arrecadação de fl. 32, com a demonstração documentada da destinação dos R$ 60.000,00 obtidos com a venda do veículo Hyundai HR HDB (fl. 190); (5) faculto à curadora, no mesmo prazo, requerer a abertura da sucessão provisória, com a qualificação dos herdeiros e os documentos do art. 745, § 2º, do Código de Processo Civil; (6) decorrido o prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público por 15 (quinze) dias e, em seguida, voltem conclusos para deliberação sobre o inventário, as contas e a abertura da sucessão provisória. À SPU, (1) retifique-se o termo de compromisso de fl. 201 para que conste o CPF n.º 044.001.874-97 do ausente, colhendo-se nova assinatura da curadora; (2) retifique-se a classe processual para "Declaração de Ausência". Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO HUMBERTO BORDIN (OAB 71891/PR) - Processo 0700909-65.2025.8.02.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - RÉU: Ds Fitness Ltda - R.H.; Cls.; 1.Intime-se a parte autora, por carta com AR, para ciência da sentença de fls. 69 e do depósito judicial de fls. 74/78, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados bancários, a fim de viabilizar a liberação do valor. 2.Informados os dados, proceda-se à expedição do alvará em favor da parte autora, no valor depositado. 3.Realizada a transferência, havendo quitação e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Claudemiro Avelino de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL), ADV: WALLISSON MAYK FERNANDES DE FARIAS (OAB 10321/AL), ADV: LEILIANE MARINHO SILVA (OAB 10067/AL), ADV: FABIANO DE AMORIM JATOBÁ (OAB 5675/AL) - Processo 0701087-72.2017.8.02.0017 - Cumprimento de sentença - Gratificações Municipais Específicas - EXEQUENTE: Marize Vieira Ferreira - EXECUTADO: Prefeitura de Limoeiro de Anadia/al - Ante o exposto, (1) acolho a impugnação ao cumprimento de sentença e reconheço o excesso de execução de R$ 31.753,31 em relação à conta de fls. 95-98; (2) homologo o crédito exequendo em R$ 6.816,11, atualizado até novembro de 2024, sendo R$ 6.196,46 devidos à exequente e R$ 619,65 a título de honorários da fase de conhecimento, valores a serem atualizados exclusivamente pela taxa Selic até o efetivo pagamento; (3) condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 3.175,33 aos advogados do executado, com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil; (4) indefiro o pedido de dedução desses honorários na requisição de pagamento; (5) indefiro o pedido de honorários na fase de cumprimento formulado pela exequente. À SPU, (1) expeça-se requisição de pequeno valor em favor de Marize Vieira Ferreira, no valor de R$ 6.196,46, atualizado até novembro de 2024, dirigida ao Município executado para pagamento no prazo de 2 (dois) meses; (2) expeça-se requisição de pequeno valor autônoma em favor do advogado Wallisson Mayk Fernandes de Farias, OAB/AL 10.321, no valor de R$ 619,65, atualizado até novembro de 2024, com o mesmo prazo; (3) não comprovado o pagamento no prazo, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), ADV: ENRICO MARQUESINI REIGOTA (OAB 465916/SP) - Processo 0701000-58.2025.8.02.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento - AUTORA: Camila da Silva Barros - RÉU: Facebook, Inc. - R.H.; Cls.; 1.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 90/91, informando se logrou restabelecer o acesso ao seu perfil na plataforma Instagram. 2.Anote-se o requerimento de intimações em nome do advogado indicado à fl. 91, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º, do CPC. 3.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Claudemiro Avelino de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL), ADV: CARMEM LÚCIA COSTA DOS SANTOS (OAB 10905/AL), ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL) - Processo 0700240-65.2020.8.02.0017 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Monica da Silva Santos Ferreira - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - Intimo as partes para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 272-284 no prazo de 5 (cinco) dias. Caso haja algum requerimento, reative-se o processo e venham os autos conclusos. Caso contrário, mantenham-se os autos arquivados.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 11834A/AL), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 14854A/AL), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 14855/AL) - Processo 0700607-55.2021.8.02.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Panamericano S/A - 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA às fls. 165/170 e ACOLHO-OS PARCIALMENTE, SEM EFEITOS INFRINGENTES, exclusivamente para suprir a omissão identificada na fundamentação e deferir o pedido de substituição processual. MANTENHO, nos demais termos, a sentença de fl. 160, inclusive quanto à revogação da medida liminar e à extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III e §1º, do CPC. À SPU, (1) atualize-se o cadastro de partes e (2) após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: VANESSA CARNAÚBA NOBRE CASADO (OAB 7291/AL) - Processo 0701093-21.2025.8.02.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Wallas Moraes Silva - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - R.H.; Cls.; 1.Defiro o pedido de fls. 251/254. Proceda-se à alteração da classe para cumprimento de sentença, ficando os autos sem arquivamento, pois o termo de fl. 250 se refere apenas às custas finais. 2.Intime-se a executada, na pessoa de sua advogada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o débito apresentado às fls. 251/254, sob pena de multa de 10% (art. 523, § 1º, do CPC e Enunciado nº 97 do FONAJE). 3.Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. 4.Realizado o pagamento, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários da parte autora e de seu patrono, discriminando os valores exatos a serem liberados a cada um. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Claudemiro Avelino de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADALBERTO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7353/AL), ADV: ADALBERTO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7353/AL), ADV: ADALBERTO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7353/AL), ADV: ADALBERTO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7353/AL), ADV: ADALBERTO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7353/AL) - Processo 0700615-32.2021.8.02.0017 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - HERDEIRO: Vitor Honório - Sonia Maria Honório - Maria José Honório - Graça Honório - Ângela Maria Honório e outros - Ante o exposto, (1) rejeito a preliminar de inépcia e recebo as fls. 49-55 como manifestação dos herdeiros; (2) defiro a gratuidade da justiça ao requerente e aos herdeiros; (3) adio a deliberação sobre os veículos e a doação para depois da manifestação do Ministério Público; (4) determino que a inventariante, em 20 (vinte) dias, apresente as primeiras declarações (art. 620 do CPC), com a data do óbito de fl. 3, a declaração sobre união estável com o autor da herança, a situação dos imóveis das matrículas n.º 530 e n.º 6380 com certidões atualizadas, a certidão de casamento do autor da herança com Maria Rozendo da Silva, a informação sobre a partilha do divórcio e sobre a situação e o endereço dela ou de seus sucessores, e o esclarecimento sobre a herdeira Nicinha Honório. À SPU, (1) retifique a classe processual para inventário e inclua J. L. da S. no polo ativo, assistido por Maria de Lourdes da Silva; (2) proceda-se à intimação pessoal da inventariante e da Defensoria Pública para o item 4; (3) proceda-se à intimação do Ministério Público para intervir e manifestar-se sobre o art. 279 do CPC, a nomeação de curador especial, os veículos e a doação, voltando conclusos em seguida. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA (OAB 24906/PR) - Processo 0701130-48.2025.8.02.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - AUTOR: Miforma Comércio Ltda. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista o requerimento protocolado pela Executada, fls. 66/69 passo a proceder com a intimação do Exequente para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE MARINHO DAMASCENO (OAB 14223/AL), ADV: REGINEIDE EDILEUZA DA SILVA (OAB 15478/AL), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP) - Processo 0700407-14.2022.8.02.0017 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - EXEQUENTE: José Wanderson da Silva - EXECUTADO: Banco Yamaha Motor do Brasil Sa - Ante o exposto, (1) declaro extinto o cumprimento de sentença, com fundamento nos arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil; (2) defiro o levantamento, em favor de José Wanderson da Silva, da integralidade do saldo da conta judicial n.º 3200122539562, no Banco do Brasil, composto do capital de R$ 1.168,86 e dos rendimentos, mediante transferência eletrônica para conta de titularidade do autor no Banco do Brasil vinculada à chave Pix indicada à fl. 204; (3) defiro o desentranhamento das fls. 178-181; (4) sem custas e sem honorários nesta fase, à vista da transação de fls. 185-186 e da

gratuidade deferida ao exequente. Ante a ausência de interesse recursal, considera-se o trânsito em julgado nesta data. À SPU, (1) expeça o alvará eletrônico de transferência na forma do item 2, com a observação de que o crédito se restringe à conta de titularidade do beneficiário; (2) proceda ao desentranhamento das fls. 178-181; (3) cumpridas as providências, arquive os autos. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MANUELLA COSTA ALMEIDA (OAB 8832/AL), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL), ADV: MARSELE CRISTINA C JORDÃO (OAB 10743/AL) - Processo 0700095-19.2026.8.02.0075/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - EXEQUENTE: Arthur Daniel dos Santos Nascimento - EXECUTADO: Americanas S.a. - DESPACHO R.H.; Cls.; Intime-se a executada para promover o pagamento, no prazo de quinze dias, do débito em execução (fls. 01/03), sob pena de penhora, e advertindo-a quanto ao fato de sobre o valor da dívida poder incidir multa de 10% (dez por cento), acaso não haja seu pagamento voluntário, com fulcro no art. 513 e segs., do CPC, sem inclusão de honorários advocatícios, conforme Enunciado nº 97, do FONAJE, devendo ainda intimá-la para, querendo, embargar o presente Cumprimento de Sentença; Após o respectivo decurso de prazo, certifique-se, e venham os autos conclusos para apreciação. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Claudemiro Avelino de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS DE GÓES GERBASE (OAB 10828/AL), ADV: PAULO VICTOR COUTINHO (OAB 10695/AL), ADV: PAOLA CARVALHO VIDAL STEELE (OAB 231176/RJ), ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE) - Processo 0700471-24.2022.8.02.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Atacadao Sao Paulo Comercio de Artigos do Vestuario Ltda - Me - RÉU: CIELO S.A. - Cuida-se de ação de procedimento do Juizado Especial Cível ajuizada por Atacadão São Paulo Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. ME em face de Cielo S.A., na qual a sentença de fls. 539-549 declarou a inexistência do débito de R$ 19.014,01 e condenou a ré à devolução em dobro dos valores indevidamente descontados, com correção pelo INPC e juros de 1% ao mês. O acórdão da Turma Recursal de fls. 604-610 negou provimento ao recurso inominado da ré, manteve a sentença em todos os seus termos e impôs à recorrente custas e honorários de 20% sobre o valor da causa. O trânsito em julgado do acórdão foi certificado à fl. 612. Retornados os autos, a parte autora informou à fl. 618 que já instaurou o cumprimento de sentença como incidente processual e requereu o seu prosseguimento. A ré, por sua vez, nas petições de fls. 619-620 e 623-624, de idêntico teor, noticiou o depósito judicial da condenação, no valor de R$ 72.931,10, conforme comprovantes de fls. 621-622 e 625-626, e requereu a extinção do feito com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Brevemente relatado, passo a decidir. Com efeito, a fase de cumprimento de sentença tramita em autos próprios, no incidente n.º 0700471-24.2022.8.02.0017/01, no qual a executada apresentou a mesma notícia de depósito e o mesmo pedido de extinção, de modo que é ali, e não neste processo de conhecimento já encerrado, que tais requerimentos serão apreciados, com o contraditório próprio da credora. Ante o exposto, deixo de apreciar nestes autos o depósito de fls. 621-622 e o pedido de extinção de fls. 619-620 e 623-624, por estarem submetidos ao incidente de cumprimento de sentença n.º 0700471-24.2022.8.02.0017/01, onde serão examinados. À SPU, após os procedimentos relativos à cobrança das custas, arquivem-se os autos. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE), ADV: JOÃO PAULO GOMES ROLIM (OAB 23847/PB) - Processo 0700200-93.2026.8.02.0075/01 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo - EXEQUENTE: Anderson Henrique Macario da Silva - EXECUTADO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - DESPACHO R.H.; Cls.; Intime-se a executada para promover o pagamento, no prazo de quinze dias, do débito em execução (fls. 01/04), sob pena de penhora, e advertindo-a quanto ao fato de sobre o valor da dívida poder incidir multa de 10% (dez por cento), acaso não haja seu pagamento voluntário, com fulcro no art. 513 e segs., do CPC, sem inclusão de honorários advocatícios, conforme Enunciado nº 97, do FONAJE, devendo ainda intimá-la para, querendo, embargar o presente Cumprimento de Sentença; Após o respectivo decurso de prazo, certifique-se, e venham os autos conclusos para apreciação. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Claudemiro Avelino de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WALLISSON MAYK FERNANDES DE FARIAS (OAB 10321/AL), ADV: JOSÉ EDUARDO DE SANTANA MACÊDO (OAB 1634/SE), ADV: MARIA TERESA CAXICO BARRETO MACEDO (OAB 1531/SE), ADV: PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL), ADV: PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL), ADV: PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL) - Processo 0700588-15.2022.8.02.0017 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - EXEQUENTE: Lenildo José dos Santos - Samuel Lucca dos Santos - AUTORA: Maria Silva Santos - EXECUTADO: Sergipe Administradora de Cartões e Serviços Ltda- SEAC - Ante o exposto, (1) declaro satisfeita a obrigação e julgo extinto o cumprimento de sentença, com fundamento

nos arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil; (2) julgo prejudicada a impugnação de fls. 201-205, inclusive quanto ao pedido de efeito suspensivo; (3) autorizo o levantamento de R$ 1.085,74, com os rendimentos proporcionais, pelo advogado Petrúcio José Tojal Silva Júnior, OAB/AL 14.832, a título de honorários sucumbenciais; (4) determino a transferência do saldo remanescente dos depósitos de fls. 186-187 e 217-218, com os rendimentos, para conta judicial vinculada ao inventário n.º 0700293-70.2025.8.02.0017; (5) sem custas e honorários nesta fase. À SPU, (1) expeça o alvará em favor do advogado e a transferência do saldo para uma conta judicial vinculada aos autos do inventário n.º 0700293-70.2025.8.02.0017, certificando-se neste e naquele processo; (3) traslade cópia desta sentença para os autos do referido inventário; (4) dê ciência ao Ministério Público; (5) após o trânsito em julgado, arquive os autos. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RUI CORREA DE MELO (OAB 147450/MG) - Processo 0700254-59.2026.8.02.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - RÉU: Casa do Celular - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista que o demandante não foi intimado pessoalmente para tomar ciência da sentença de fls. 64/71, conforme AR de fls. 76, passo a expedir o competente mandado para intimação pessoal do mesmo.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADALBERTO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7353/AL), ADV: DAYANIRA DE ALMEIDA FERREIRA BARBOSA (OAB 13529/AL) - Processo 0700021-47.2023.8.02.0017 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTOR: Paulo Saturnino da Silva - RÉ: Josefa Maria dos Santos Silva - Tendo em vista a comprovação da comunicação da renúncia aos herdeiros do falecido autor, determino à SPU exclusão do advogado Adalberto Ferreira de Araújo, OAB/AL nº 7353, do cadastro processual. Intimo a ré, através de sua advogada, para promover, no prazo de 15 (quinze) dias, a habilitação dos herdeiros de Paulo Saturnino da Silva, qualificando-os nos autos, a fim de que possa ocorrer a sucessão processual da parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar em igual prazo. Por fim, voltem os autos conclusos para despacho.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME SANTOS TEDGUE (OAB 78837/BA), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: RAFAEL MONTEIRO BRITO (OAB 11752/AL) - Processo 0700376-72.2026.8.02.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - AUTOR: Gabriel Balbino dos Santos - LITSPASSIV: Tam Linhas Aéreas S/A (Latam Airlines Brasil) - Trata-se de manifestação apresentada pela parte autora às fls. 265/266, na qual requer a desistência do Recurso Inominado interposto às fls. 176/193, bem como a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados em juízo pela parte demandada. Nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil, o recorrente pode, a qualquer tempo, sem a anuência da parte recorrida ou dos litisconsortes, desistir do recurso. Diante do exposto: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO RECURSO INOMINADO formalizada pela parte autora, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o procedimento recursal. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de mérito. Quanto ao pedido de expedição de alvará, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os percentuais e discriminar os valores correspondentes ao crédito da parte autora e aos honorários contratuais devidos ao patrono, a fim de viabilizar a adequada destinação dos valores depositados em juízo. Após, voltem conclusos para deliberação quanto à expedição do alvará. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. Claudemiro Avelino de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DARLAN FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS (OAB 13592/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: JOSÉ EDSON VIDAL CHAGAS (OAB 61241A/SC), ADV: JESSICA ELAINE INÁCIO CHAGAS (OAB 20984A/RN) - Processo 0700053-52.2023.8.02.0017 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - EXEQUENTE: Manoel Neco dos Santos - EXECUTADO: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMEM-SE as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, para apresentar quesitos, indicar assistentes técnicos e, se for o caso, arguir impedimento ou suspeição do perito, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AWDREY FREDERICO KOKOL (OAB 298194/SP), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: FERNANDA CAROLINI MACEDO (OAB 451909/SP) - Processo 0700382-79.2026.8.02.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Benilda do Nascimento Silva Gomes - RÉU: New Hair Cosméticos Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, face a interposição de recurso

inominado, intime-se a parte recorrida/demandada para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 42, § 2º da Lei 9.099/99. Após as providências acima, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELY LIMA RIBEIRO (OAB 17946/PI), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES) - Processo 0700266-58.2023.8.02.0017 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Jerfersson Santos de Farias - RÉU: PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A e outros - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em relação aos réus Maicon Douglas Ferreira da Silva e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados em face da ré PagSeguro Internet S/A, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para condená-la a restituir ao autor a quantia de R$ 100,00 (cem reais), com correção monetária a partir do desembolso (Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça) e juros de mora a partir da citação, observados os índices dos arts. 389, parágrafo único, e 406 do Código Civil. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. INDEFIRO a tutela de urgência e julgo prejudicados os pedidos instrumentais de fl. 21, itens "a", "b" e "c". Considerando que o autor decaiu da maior parte dos pedidos, CONDENO o autor ao pagamento de 90% (noventa por cento) das custas processuais e de honorários advocatícios ao advogado da ré, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido de danos morais julgado improcedente, devidamente atualizado, ficando suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil). Interposta apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil) e, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas (art. 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil). Transitada em julgado, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publicações e intimações pelo DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: LUANA CORDEIRO GALVÃO (OAB 111526/PR), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: DARLAN FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS (OAB 13592/AL) - Processo 0700462-28.2023.8.02.0017 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - EXEQUENTE: Rosinete Miguel Torquato, - EXECUTADO: Banco BMG S/A - Ante o exposto, (1) indefiro o pedido de certificação de depósito formulado à fl. 520; (2) indefiro a penhora on-line, mantida a garantia do juízo pela apólice de fls. 485-491; (3) reconheço a incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10% do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil apenas sobre o saldo devedor que exceder o depósito de R$ 4.942,66, a ser quantificado após o laudo; (4) concedo um prazo de 5 (cinco) dias para a exequente indicar os dados bancários para levantamento, observada a fundamentação; (5) concedo ao executado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se sobre a proposta de honorários de fls. 512-516 (art. 465, § 3º, do Código de Processo Civil). À SPU, após o decurso do prazo dos itens 4 e 5, voltem os autos conclusos para decisão. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 213595/RJ) - Processo 0700592-33.2026.8.02.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - RÉU: Localiza Rent a Car S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento (Cível), para o dia 03 de dezembro de 2026, às 10 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. Parte Demandada intimada em audiência.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG), ADV: DARLAN FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS (OAB 13592/AL), ADV: JULIANA PAGAMUNCI MOREIRA (OAB 19773A/AL) - Processo 0700473-57.2023.8.02.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTORA: Josefa Cicera Aureliano Santos - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto, (1) atribuo ao executado a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, com fundamento no Tema 871 do STJ e no art. 95 do CPC, revogando nesse ponto a decisão de fls. 533-534, (2) homologo os honorários periciais em R$ 958,72, (3) determino ao executado que deposite o valor integral dos honorários em conta judicial vinculada a este processo, no prazo de 15 dias, e que junte, no mesmo prazo, a taxa de juros praticada em empréstimos consignados nas datas dos saques, (4) faculto às partes, no mesmo prazo de 15 dias, arguir impedimento ou suspeição do perito, indicar assistente técnico e apresentar quesitos (art. 465, § 1º, do CPC), (5) comprovado o depósito, autorizo o levantamento de 50% dos honorários pelo perito, na forma do art. 465, § 4º, do CPC, (6) fixo o prazo de 15 dias para a entrega do laudo, contado da intimação do perito sobre o depósito, (7) fixo o objeto da perícia nos termos da fundamentação, (8) juntado o laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de

15 dias (art. 477, § 1º, do CPC) e (9) por fim, voltem conclusos para sentença. À SPU, (1) comprovado o depósito, expeça-se alvará de 50% do valor em favor do perito e dê-se-lhe ciência desta decisão, encaminhando-lhe os quesitos e documentos que as partes apresentarem, (2) juntado o laudo, intimem-se as partes na forma do item 8, e (3) havendo omissão ou manifestação incompatível com a marcha processual estabelecida no parágrafo anterior, voltem os autos conclusos para decisão. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JARDEL DE SOUSA SILVA (OAB 18904/AL), ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG) - Processo 0700599-25.2026.8.02.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Ana Celia Rodrigues dos Santos - RÉU: Lojas Americanas - R.H.; Cls.; Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente os dados bancários necessários à expedição do alvará referente ao depósito de fls. 165/166, discriminando os percentuais e valores destinados à parte autora e ao patrono, a título de honorários advocatícios contratuais, se houver. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Claudemiro Avelino de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA DA CAMARA LIMA CAVALCANTI (OAB 28467/PE), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 32505/PR), ADV: JULIANA PAGAMUNCI MOREIRA (OAB 19773A/AL) - Processo 0700503-92.2023.8.02.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Maria de Lourdes Bezerra da Solidade - EXECUTADO: Banco BMG S/A - Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinto o cumprimento de sentença, com fundamento nos arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil. Indefiro, por ora, a dedução dos honorários contratuais, cuja eventual retenção limito a 30% do crédito da exequente, e determino: (1) a liberação, do valor depositado à fl. 684 e de seus rendimentos proporcionais: (a) de R$ 7.647,58 à exequente, mediante transferência para a conta poupança n.º 000737497695-0, agência 4806, da Caixa Econômica Federal, de sua titularidade; (b) de R$ 1.092,51 à Juliana Pagamunci Moreira Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ n.º 64.085.879/0001-02, a título de honorários sucumbenciais, mediante transferência para a conta corrente n.º 17228-6, agência 0123, do Banco Bradesco (fl. 688); (2) a retenção de R$ 3.277,54, com os rendimentos proporcionais, na conta judicial; (3) a concessão à advogada da exequente do prazo de 15 (quinze) dias para juntar a ratificação do contrato de honorários na forma do art. 595 do Código Civil, sob pena de liberação da parcela retida à exequente. À SPU, (1) expeçam-se os alvarás eletrônicos de transferência das quantias liberadas no item (1); (2) decorrido o prazo do item 3, voltem conclusos para decisão, a fim de ser dada a destinação da parcela retida. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO MAXIMINO CRUZ LESSA (OAB 11333/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0700687-63.2026.8.02.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - RÉU: Picpay Serviços S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ROSIBERTO MANOEL DOS SANTOS em face de PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Maceió,25 de outubro de 2026. Claudemiro Avelino de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS GABRIEL RIBEIRO BORGES (OAB 65495A/SC) - Processo 0700691-85.2023.8.02.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTORA: Neire Rosa Santos - Intimo a parte exequente para se manifestar sobre o depósito noticiado às fls. 586/587, bem como para indicar os dados bancários da exeqeunte e do causídico para transferência, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MACKYSUEL MENDES LINS (OAB 14794/AL) - Processo 0700737-89.2026.8.02.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: Samuel Soares Fernandes - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista a apresentação pelo Exequente do valor atualizado do débito, fls. 59/60, passo a proceder a citação dos Executados para o pagamento do débito, em cumprimento do item "D" do despacho de fls. 52.

Tipo: Intimação

Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO ALAN TORRES DE MESQUITA (OAB 7113/AL) - Processo 0700739-44.2023.8.02.0017 - Procedimento Comum Cível - Ingresso e Concurso - AUTORA: Rafaella Falcão Santos - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer o direito subjetivo de RAFAELLA FALCÃO SANTOS à nomeação para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2020. DEFIRO a tutela de urgência e determino ao MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, por intermédio da Câmara Municipal, que proceda à nomeação e convocação da autora para posse no referido cargo, no prazo de 30 (trinta) dias, observada a ordem classificatória e o preenchimento dos requisitos legais e editalícios para a investidura, sob pena de multa diária de R$ 200,00, até o limite de R$ 4.000,00. Intime-se pessoalmente o Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia ou o Procurador-Geral desse órgão para fins de cumprimento da tutela ora deferida. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, que fixo equitativamente em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 85, §§2º e 8º, do CPC. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 496, I, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELIZ REBECA SANTOS BALBINO (OAB 10309/AL), ADV: LUCAS GABRIEL RIBEIRO BORGES (OAB 65495A/SC), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0701028-74.2023.8.02.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Maria Francisca dos Santos - EXECUTADO: Banco BMG S/A - Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinto o cumprimento de sentença, com fundamento nos arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil, e defiro em parte o pedido de fls. 535-536 para autorizar o levantamento do depósito judicial noticiado às fls. 514-515, mediante transferência eletrônica, nos seguintes valores, acrescidos dos rendimentos da conta judicial: R$ 6.001,72 ao advogado Lucas Gabriel Ribeiro Borges, a título de honorários sucumbenciais e honorários contratuais, limitados a 30% do crédito da exequente; e R$ 10.246,84 à exequente Maria Francisca dos Santos, acrescidos do saldo remanescente da conta judicial, nas contas indicadas às fls. 535-536. Sem custas e honorários nesta fase. À SPU, (1) expeçam-se os alvarás eletrônicos de transferência na forma do item (1) do dispositivo; (2) cumpridas as transferências e transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com baixa. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ VALTER SANTOS (OAB 11268/AL), ADV: EDSON VINICIUS BEZERRA SANTOS (OAB 13589/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL) - Processo 0701177-70.2023.8.02.0017 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - AUTOR: Francisco dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos materiais e morais ajuizada por Francisco dos Santos em face de Banco BMG S/A, na qual a sentença de fls. 234-260 julgou parcialmente procedentes os pedidos para anular o contrato de cartão de crédito consignado e condenar o réu à restituição em dobro dos valores descontados do benefício previdenciário do autor, ressalvada a compensação do crédito disponibilizado, e cujos embargos de declaração foram rejeitados às fls. 276-277. O autor interpôs apelação às fls. 280-289, e o réu, às fls. 306-315, com contrarrazões às fls. 293-302. O Tribunal de Justiça, pelo acórdão de fls. 412-420, deu parcial provimento ao recurso do autor sem apreciar a apelação do réu, o que motivou embargos de declaração do banco às fls. 423-424. A 3ª Câmara Cível acolheu esses embargos, com efeitos infringentes, para anular o acórdão de fls. 412-420 e determinar o cadastramento da apelação do réu e novo julgamento conjunto dos recursos, conforme o acórdão de fls. 442-447, reproduzido às fls. 499-504. Na sequência, o relator lançou relatório e determinou a inclusão do feito em pauta às fls. 451-455, e a Câmara, em novo julgamento, conheceu em parte de ambas as apelações, negou provimento à do réu e deu parcial provimento à do autor para acrescer indenização por danos morais, nos termos da certidão de fl. 464 e do acórdão de fls. 465-478, publicado conforme fl. 479. Certificada a ausência de recursos, os autos baixaram à origem (fls. 506-508), e as partes, intimadas a requerer o que entendessem de direito (fl. 509), nada postularam no prazo assinalado (fl. 513), seguindo-se o cálculo das custas finais e o arquivamento (fls. 514-520). O autor peticionou às fls. 521-523 sustentando que o acórdão dos embargos de declaração jamais foi cumprido, porque não houve novo julgamento das apelações, e requereu o reconhecimento do equívoco na baixa, a remessa imediata dos autos ao Tribunal de Justiça e a certificação da pendência recursal. O réu, por sua vez, comprovou o pagamento das custas finais às fls. 524-530. Brevemente relatado, passo a decidir. O pedido de remessa dos autos ao Tribunal de Justiça parte de premissa que os próprios autos desmentem. É certo que o acórdão de fls. 499-504 anulou o julgamento de fls. 412-420 e determinou que as apelações fossem novamente apreciadas em conjunto, mas essa determinação foi integralmente cumprida pelo órgão fracionário antes da baixa. Com efeito, o relator relatou o recurso e o incluiu em pauta (fls. 451-455), e a 3ª Câmara Cível proferiu novo acórdão que examinou expressamente as duas apelações, como revelam a certidão de julgamento de fl. 464 e o voto de fls. 468-478, cujo relatório, aliás, narra a anulação anterior e a necessidade de novo exame do recurso do banco (fls. 469-470). A confusão do autor explica-se pela ordem em que as peças do segundo grau foram trasladadas à pasta digital, já que o acórdão dos embargos de declaração, anterior ao novo julgamento, aparece novamente às fls. 499-504,

depois do acórdão que o cumpriu. A sequência lógica dos atos, contudo, não deixa dúvida, pois o novo acórdão de fls. 465-478 menciona o julgado anulatório como fato pretérito e decide o mérito de ambos os recursos, negando provimento ao do réu e acolhendo em parte o do autor para fixar indenização por danos morais em R$ 5.000,00 (fl. 478). Nesse passo, o julgamento proferido pelo tribunal substituiu a sentença no que foi objeto de recurso (art. 1.008 do CPC), e, à míngua de impugnação, como certificado à fl. 507, formou-se a coisa julgada material, que torna a decisão imutável e indiscutível (art. 502 do CPC). Por isso, não cabe a este juízo reabrir o que já foi decidido na mesma lide (art. 505 do CPC), tampouco devolver ao segundo grau recurso que nele já se esgotou. Desse modo, não há equívoco na baixa nem pendência recursal a certificar, e os pedidos de fls. 521-523 não comportam acolhimento. Superada essa questão, registro que o título judicial, composto pela sentença de fls. 234-260 e pelo acórdão de fls. 465-478, reconhece ao autor crédito em dinheiro, cuja execução depende de requerimento do exequente (art. 513, § 1º, do CPC). Como as custas finais já foram quitadas (fls. 525-526) e nenhum requerimento de cumprimento de sentença foi formulado, os autos devem permanecer arquivados, sem prejuízo de que o autor, querendo, promova o cumprimento de sentença por petição própria. Ante o exposto, (1) indefiro os pedidos formulados pelo autor às fls. 521-523, por já ter sido realizado o novo julgamento conjunto das apelações determinado no acórdão de fls. 499-504, conforme acórdão de fls. 465-478, transitado em julgado, e (2) mantenho o arquivamento dos autos, ressalvado o requerimento de cumprimento de sentença pela parte interessada, na forma do art. 513, § 1º, do CPC. À SPU, após a intimação das partes, retornem os autos ao arquivo. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO (OAB 62755/SC), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0700610-05.2024.8.02.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Florenita da Conceição - RÉU: Banco BMG S/A - Mantenham-se os autos arquivados, sem prejuízo do processamento do cumprimento de sentença, caso proposto dentro do prazo prescricional.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BERNARDO PARREIRAS DE FREITAS (OAB 109797/MG), ADV: LUCAS GABRIEL RIBEIRO BORGES (OAB 65495A/SC) - Processo 0700887-21.2024.8.02.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Clizentina Santos Souza - RÉU: Banco Mercantil do Brasil S/A - Ante o exposto, (1) recebo a petição e a memória de fls. 283-295 como impugnação ao depósito de fls. 281-282, na forma do art. 526, § 1º, do CPC, e indefiro a intimação do executado para pagamento do valor total sob as cominações do art. 523, § 1º, (2) autorizo o levantamento do depósito de fls. 281-282, sendo R$ 8.689,65 em favor da exequente e R$ 868,97 em favor de seu advogado, com os rendimentos na mesma proporção, devendo os dados bancários ser apresentados em 5 (cinco) dias, (3) determino que a Contadoria apure o crédito na data do depósito, segundo os critérios da fundamentação, a saber, repetição em dobro dos 33 descontos, dano moral de R$ 5.000,00, compensação de R$ 1.155,00 e honorários de 10% sobre a condenação líquida, e a eventual diferença em relação a R$ 9.558,62, atualizada até o cálculo, (4) concluindo-se pela insuficiência, sobre a diferença incidirão multa de 10% e honorários de 10% (art. 526, § 2º, do CPC), prosseguindo-se a execução quanto à diferença. À SPU, (1) apresentados os dados bancários, estando tudo em ordem, expeçam-se os alvarás de levantamento na forma do item 2 acima, (2) , remetam-se os autos à Contadoria para o cálculo do item 3, (4) com o parecer, promova-se a intimação das partes para manifestação em 15 (quinze) dias e, após, voltem conclusos. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS GABRIEL RIBEIRO BORGES (OAB 65495A/SC), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0700889-88.2024.8.02.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Jose Narciso dos Santos - EXECUTADO: Banco BMG S/A - Ante o exposto, determino a retificação do demonstrativo de fls. 620-624 e indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de ativos financeiros, estabelecendo que (1) o exequente apresentará, em 15 (quinze) dias, demonstrativo retificado que considere apenas os descontos das competências de novembro de 2019 a maio de 2021 (fls. 655-664), em dobro, atualizados pela taxa Selic desde cada desconto até 29/08/2024 e, a partir de 30/08/2024, pelo IPCA acrescido de juros equivalentes à diferença entre a Selic e o IPCA, considerados nulos quando negativa essa diferença, subtraia o valor de R$ 1.035,50 creditado em 15/03/2018 (fl. 281), atualizado pelo INPC e acrescido de juros de 1% ao mês desde a transferência, abata o depósito de fl. 602 e calcule os honorários de 10% sobre o saldo da condenação. À SPU, (1) intimem-se a parte exequente para os fins dos itens 1, e, (2) após, voltem os autos conclusos para a fila "Ato Inicial". Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VITORIA DA SILVA MENEZES (OAB 18719/AL), ADV: WELLINGTON BISPO DA SILVA (OAB 20375/AL), ADV: WELLINGTON BISPO DA SILVA (OAB 20375/AL) - Processo 0700053-81.2025.8.02.0017 - Procedimento Comum Cível

- Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Ana Lucia Oliveira Omena - Claudio Araujo Omena e Esposa - RÉU: Sebastião Menezes de Lima Oliveira - Ante o exposto, (1) homologo a desistência do pedido de reintegração de posse e, quanto a ele, extingo o processo sem resolução do mérito (art. 485, VIII, do Código de Processo Civil), (2) recebo a emenda de fls. 64-67, prosseguindo o feito quanto ao pedido principal de declaração de validade da escritura de doação e ao pedido subsidiário de usucapião extraordinária, (3) determino que os autores completem a emenda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido subsidiário (art. 321, parágrafo único, do mesmo Código), para identificar com precisão o imóvel pretendido, esclarecendo a divergência entre as descrições das certidões de fls. 17 e 69, juntar planta e memorial descritivo do imóvel, com área, medidas e confrontações, subscritos por profissional habilitado, e indicar o nome e o endereço dos confinantes, (4) defiro a requisição, à serventia notarial desta comarca, de certidão de inteiro teor ou cópia reprográfica integral do ato lavrado no Livro de Notas n.º 132, fls. 02/03v, no prazo de 15 (quinze) dias, (5) determino que a advogada do réu junte procuração no prazo de 15 (quinze) dias, e (6) indefiro o pedido de intervenção do Ministério Público. À SPU, (1) oficie-se ao Cartório do Único Ofício desta comarca, situado na Avenida Major Luiz Carlos, n.º 109, Centro, para cumprimento do item 4, com cópia das certidões de fls. 17 e 69, (2) após o decurso dos prazos dos itens 3 e 5, voltem os autos conclusos na fila de "Ato Inicial". Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WEMSON DE SANTANA SILVA (OAB 5028/AL), ADV: MARCOS NAION MARINHO DA SILVA (OAB 49270/PE), ADV: LUCAS MIKAEL DA SILVA (OAB 53661/PE) - Processo 0700114-39.2025.8.02.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - AUTOR: Fagner de Araújo Soares - RÉU: Nordeste Proteção Veicular - Ne Associação de Socorro Mútuo - Nordeste Proteção Veicular e outro - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação à ré Hinova Pay Instituição de Pagamento S/A, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil; e, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados em face da ré Nordeste Proteção Veicular, para condená-la a pagar ao autor R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, com juros de mora pela taxa legal do art. 406, § 1º, do Código Civil desde 24/04/2025 e incidência da taxa SELIC a partir do arbitramento, nesta data. Indefiro a tutela de urgência. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição (arts. 54 e 55 da Lei n.º 9.099/1995). À SPU, (1) anote-se no cadastro a renúncia dos advogados da ré Nordeste Proteção Veicular (fls. 136-138); (2) transitada em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: JOSÉ VALTER SANTOS (OAB 11268/AL), ADV: EDSON VINICIUS BEZERRA SANTOS (OAB 13589/AL) - Processo 0700176-79.2025.8.02.0017 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Maria Barbosa da Silva Santos - RÉU: Banco Pan Sa - A autora requereu o cumprimento de sentença às fls. 575-576, com o demonstrativo de fls. 577-580, postulando a intimação do réu para pagar R$ 5.765,12, sob pena de multa e honorários do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil, a penhora de ativos financeiros pelo Sisbajud e a expedição de alvarás. Brevemente relatado, passo a decidir. O requerimento de fls. 575-576 inaugura, nos próprios autos, a fase de cumprimento de sentença de obrigação de pagar quantia certa, fundada em título judicial transitado em julgado (art. 515, I, do Código de Processo Civil), de modo que a classe processual deve acompanhar a nova fase, providência que se determina ao final. A condenação dispensa liquidação, porque a indenização foi fixada em valor certo e a restituição depende apenas de cálculo aritmético (art. 509, § 2º, do mesmo Código), e o pedido veio instruído com o demonstrativo discriminado exigido pelo art. 524. No que toca ao demonstrativo de fls. 577-580, as operações aritméticas estão aparentemente corretas. A primeira competência, de R$ 39,71, multiplicada pelo fator 1,2086 e dobrada, resulta em R$ 95,99, e a soma das parcelas restituídas alcança R$ 3.522,14. O crédito liberado à autora, de R$ 1.060,00 (fl. 438), foi corretamente abatido, e a diferença, acrescida da indenização de R$ 3.000,00, totaliza R$ 5.241,02, sobre os quais os honorários de 10% fixados no acórdão correspondem a R$ 524,10, o que conduz ao total pedido de R$ 5.765,12. Esses afastamentos operam em sentidos opostos e não evidenciam que o valor pretendido exceda os limites da condenação, hipótese em que o art. 524, § 1º, do Código de Processo Civil permitiria tomar outro valor por base da penhora. A eventual diferença é matéria própria da impugnação, na qual o executado, se alegar excesso, deverá declarar de imediato o valor que entende correto e apresentar o demonstrativo respectivo (art. 525, §§ 1º, V, e 4º, do mesmo Código). Desse modo, a execução prossegue pelo valor indicado pela exequente. No que concerne à notícia de cancelamento do contrato (fls. 559-568), a exequente, intimada do retorno dos autos, não a contestou no requerimento de fls. 575-576, e o título não impôs obrigação de fazer a ser executada além da consequência natural da nulidade declarada, de modo que nada há a prover nesta fase. Ante o exposto, recebo o requerimento de cumprimento de sentença e, em consequência, (1) determino a intimação do executado, na pessoa de seu advogado (art. 513, § 2º, I, do Código de Processo Civil), para pagar a quantia de R$ 5.765,12 (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, caput e § 1º, do mesmo Código, ciente de que, findo esse prazo sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput). À SPU, (1) proceda à

evolução da classe processual para cumprimento de sentença e (2) após o decurso do prazo para depósito e impugnação, intime-se a parte exequente para se manifestar, inclusive para apresentar os dados bancários para expedição de alvará. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JEFFERSON LINO DE OLIVEIRA (OAB 14827/AL) - Processo 0700278-04.2025.8.02.0017/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTOR: Givanildo Vicente da Silva - Ante o exposto, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0700298-92.2025.8.02.0017 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: José dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - José dos Santos ajuizou ação de conversão de contrato de cartão de crédito consignado em empréstimo consignado, cumulada com restituição em dobro e indenização por danos morais, em face de Banco BMG S/A, alegando que procurou o réu para obter empréstimo consignado e lhe foram impostos os cartões de crédito com reserva de margem consignável n.º 13844903 e n.º 13844824, cujos descontos mínimos em seu benefício previdenciário não têm termo final. Pediu a conversão dos contratos, a devolução em dobro do que pagou a maior, indenização por danos morais de R$ 5.000,00 e que a prescrição se contasse da citação em ação anterior (fls. 1-7). A inicial veio instruída com o acórdão proferido na ação anterior, documentos pessoais, procuração e extratos previdenciários (fls. 8-49). O despacho inicial deferiu a gratuidade da justiça, inverteu o ônus da prova e designou audiência de conciliação (fls. 50-54). O réu compareceu aos autos com seus atos constitutivos (fls. 58-305) e apresentou contestação, na qual arguiu falta de interesse de agir, inépcia e prescrição e, no mérito, sustentou a regularidade da contratação e o uso do cartão, pugnando pela improcedência (fls. 306-321), com documentos (fls. 322-516). O autor apresentou réplica (fls. 517-524), e o réu ofereceu petição de saneamento com os pontos que reputa controvertidos (fls. 525-529). Intimadas as partes a especificar provas (fl. 531), o réu requereu o depoimento pessoal do autor (fl. 535), e o autor nada requereu (fl. 536). A decisão de fl. 537 determinou o sobrestamento do feito até o julgamento definitivo do Tema n.º 1.414 do Superior Tribunal de Justiça. O autor requereu o desobrestamento por distinção ou, subsidiariamente, o prosseguimento quanto às matérias não abrangidas pelo tema, invocando a interrupção da prescrição pela ação anterior, a ausência de uso do cartão e a existência de exame judicial anterior da relação contratual (fl. 541). Brevemente relatado, passo a decidir. O pedido de distinção encontra disciplina no art. 1.037, §§ 9º a 13, do Código de Processo Civil, que permite à parte demonstrar que a questão a ser decidida em seu processo é diversa daquela afetada ao rito dos recursos repetitivos. A distinção, contudo, exige que o caso concreto se afaste do núcleo da controvérsia afetada, e não basta que traga fatos ou questões adicionais, se a solução da causa continuar a depender da tese que será fixada. Com efeito, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no Tema n.º 1.414 (REsp n.º 2.224.599/PE e outros, Rel. Min. Raul Araújo), submeteu a julgamento os parâmetros de validade e de eventual abusividade dos contratos de cartão de crédito consignado, notadamente quanto ao dever de informação e ao prolongamento indeterminado da dívida, e as consequências da invalidação, entre elas a conversão em empréstimo consignado, a restituição e o dano moral, e determinou a suspensão de todos os processos pendentes que versem sobre a mesma questão no território nacional, na forma do art. 1.037, II, do CPC, ressalvados apenas os cumprimentos de sentença. A presente demanda reproduz exatamente esse objeto. Os pedidos de conversão dos cartões n.º 13844903 e n.º 13844824 em empréstimo consignado, de repetição em dobro do que se pagou a maior e de indenização por danos morais (fl. 7) partem da alegada falha de informação e da perpetuação dos descontos mínimos (fls. 2-3), e ambos os contratos figuram no extrato previdenciário como cartão com reserva de margem consignável (fls. 36-49). Trata-se, portanto, de questão inteiramente compreendida no tema afetado, tanto quanto à validade do negócio quanto às consequências pretendidas. No que toca à alegada ausência de utilização do cartão, o argumento não distingue o caso, antes o aproxima do núcleo da controvérsia. A existência ou não de compras e saques complementares é fato controvertido, pois o réu sustenta o uso do cartão (fls. 306-321), e é precisamente um dos elementos que os parâmetros a serem fixados pelo Superior Tribunal de Justiça deverão considerar ao aferir o dever de informação e as consequências da invalidação. Decidir agora essa questão seria antecipar o julgamento que a suspensão nacional quis uniformizar. Quanto à prescrição e à interrupção atribuída à ação anterior, a questão é prejudicial de mérito e será examinada no julgamento, pois seu acolhimento parcial ou sua rejeição não dispensam a aplicação da tese repetitiva aos descontos remanescentes. Além disso, o art. 314 do CPC veda a prática de atos processuais durante a suspensão, salvo os urgentes, e não há urgência alguma em pronunciar desde logo a prescrição, cuja interrupção pelo ajuizamento retroage à data da propositura e só volta a correr do último ato do processo que a interrompeu (arts. 202, I e parágrafo único, do Código Civil e 240, § 1º, do CPC). Também não socorre o autor o alegado exame judicial anterior da relação contratual. O acórdão juntado às fls. 8-18 extinguiu aquela ação sem resolução do mérito, por irregularidade na formação do litisconsórcio passivo, com fundamento no art. 485, IV, do CPC, de modo que a sentença ali reformada não subsiste e não há coisa julgada material sobre os contratos (art. 486 do CPC). Não existe, por isso, pronunciamento que dispense ou substitua a tese a ser firmada. Por fim, o pedido subsidiário de prosseguimento parcial não encontra

objeto, já que todos os pedidos formulados dependem da validade e das consequências da contratação. A prova oral requerida pelo réu (fl. 535) será apreciada após o término da suspensão. Por tais motivos, a manutenção do sobrestamento é medida que preserva a isonomia e a segurança jurídica que o sistema de precedentes qualificados busca assegurar (arts. 926 e 927, III, do CPC). Rejeitado o pedido, não há decisão contrária ao réu, razão pela qual se dispensa sua prévia oitiva prevista no art. 1.037, § 11, do CPC, em harmonia com o art. 9º, caput, do mesmo Código. Ante o exposto, (1) rejeito o pedido de distinção e o pedido subsidiário de prosseguimento parcial formulados à fl. 541, (2) mantenho o sobrestamento do processo até o julgamento definitivo do Tema n.º 1.414 do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 1.037, II, do CPC. À SPU, mantenha-se o processo suspenso até a publicação do acórdão de mérito do Tema n.º 1.414 do Superior Tribunal de Justiça. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ ADRIANO DA SILVA (OAB 13709/AL) - Processo 0700409-76.2025.8.02.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - RÉU: Civaldo Cazuza dos Santos - Ante o exposto, (1) declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil; (2) indefiro o pedido de prisão civil do executado; (3) não conheço, por inadequação da via, dos pedidos formulados pela exequente às fls. 39-40 e dos pedidos de modificação do regime de visitas, de nova avaliação médica, de revisão dos alimentos e de guarda formulados pelo executado às fls. 62-66, ressalvadas as vias próprias; (4) julgo prejudicada a impugnação à gratuidade da justiça da exequente; (5) defiro ao executado a gratuidade da justiça; e (6) condeno o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor executado, em favor da Defensoria Pública, com a exigibilidade suspensa na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. À SPU, (1) intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público e, (2) transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL), ADV: PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL) - Processo 0700484-18.2025.8.02.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Claudieje de Oliveira Soares - RÉU: Nubank Nu Pagamentos S/a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude do retorno dos autos do 2º grau, faço a intimação das partes para no prazo de 05(cinco) dias requererem o entenderem de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867/TO), ADV: JOSÉ VALTER SANTOS (OAB 11268/AL) - Processo 0700572-56.2025.8.02.0017 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Maria Florenita da Conceição - RÉU: Banco BMG S/A - Maria Florenita da Conceição ajuizou ação de conversão de reserva de margem consignável de cartão em empréstimo comum, cumulada com repetição de indébito e indenização por danos materiais e morais, em face do Banco BMG S/A, afirmando que, ao contratar empréstimo consignado, teve incluído em seu benefício previdenciário, sem o devido esclarecimento, cartão de crédito consignado cujos descontos correspondem ao pagamento mínimo de faturas jamais recebidas, e pedindo a readequação da operação a empréstimo consignado convencional, a restituição em dobro do excesso apurado em parecer contábil e a reparação moral (fls. 1-11), com os documentos de fls. 12-36. A decisão de fls. 37-38 deferiu a tutela de urgência para suspender os descontos sob a rubrica de empréstimo sobre a RMC, com multa por desconto indevido, inverteu o ônus da prova, concedeu a gratuidade da justiça e determinou a citação do réu. O réu juntou procuração e indicou dados de contato para eventual audiência (fl. 43) e, em seguida, apresentou contestação (fls. 55-70), acompanhada dos documentos de fls. 71-188. No agravo de instrumento interposto pelo réu, o relator deferiu em parte o pedido liminar apenas para fixar em dez dias o prazo de cumprimento da tutela (fls. 193-197). A decisão de fl. 198 determinou o sobrestamento do feito até o julgamento definitivo do Tema n.º 1.414 do Superior Tribunal de Justiça, e a suspensão foi certificada à fl. 202. Sobreveio a comunicação do acórdão da 3ª Câmara Cível, que deu parcial provimento ao agravo apenas para fixar o prazo de dez dias para a suspensão dos descontos, mantidos os demais termos da decisão agravada, comunicado com indicação de arquivamento (fls. 203-212), após o que o processo foi reativado e concluso. Brevemente relatado, passo a decidir. A juntada do acórdão do agravo de instrumento não tem o efeito de encerrar a suspensão do processo determinada à fl. 198. Com efeito, o sobrestamento decorre da afetação do Tema n.º 1.414 pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 2.224.599/PE e demais recursos afetados, Rel. Min. Raul Araújo), em que se ordenou, por decisão do relator referendada pela Segunda Seção, a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a validade e a eventual abusividade do cartão de crédito consignado e sobre as consequências de sua invalidação, inclusive a conversão em empréstimo consignado, a restituição e o dano moral, em todo o território nacional, na forma do art. 1.037, II, do Código de Processo Civil. Ora, é exatamente essa a controvérsia destes autos, nos quais a autora pede a conversão da reserva de margem do cartão em empréstimo comum, a repetição do que teria pago a maior e a indenização (fls. 1-11). Como o tema permanece pendente de

julgamento, a retomada do curso processual contrariaria a ordem de sobrestamento, que só cessa com a publicação do acórdão paradigma e a aplicação da tese pelo juízo de origem (arts. 1.039 e 1.040, III, do CPC), razão pela qual a reativação do feito não pode subsistir. Por outro lado, a suspensão não afeta a tutela de urgência já concedida. É que, salvo decisão judicial em contrário, a tutela provisória conserva a eficácia durante o período de suspensão do processo (art. 296, parágrafo único, do CPC), e o art. 314 do mesmo diploma ressalva os atos urgentes destinados a evitar dano irreparável. Desse modo, a ordem de fls. 37-38 permanece hígida, com o prazo de dez dias para cumprimento fixado pelo Tribunal de Justiça e tornado definitivo no julgamento do agravo (fls. 203-212), sem que haja nos autos notícia de descumprimento a ser apreciada. Pelas mesmas razões, a eventual designação de audiência de conciliação, para a qual o réu indicou dados de contato (fl. 43), e as demais questões suscitadas na contestação serão examinados quando cessar a suspensão, momento em que o processo retomará o curso do ponto em que se encontra. Ante o exposto, (1) mantenho o sobrestamento do processo até o julgamento definitivo do Tema n.º 1.414 do Superior Tribunal de Justiça, tornando sem efeito a reativação do feito, e (2) mantenho a tutela de urgência de fls. 37-38, com o prazo de cumprimento de dez dias fixado no julgamento do agravo de instrumento. À SPU, restitua o processo à situação de suspenso por recurso repetitivo vinculado ao Tema n.º 1.414/STJ. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ VALTER SANTOS (OAB 11268/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0700598-54.2025.8.02.0017 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Manoel Paixão da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Manoel Paixão da Silva ajuizou ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos materiais e morais em face de Banco Bradesco S.A., alegando que, em seu benefício de aposentadoria por idade, passaram a ser descontadas parcelas sob a rubrica de empréstimo sobre a reserva de margem consignável (RMC), vinculadas ao contrato n.º 20209003169000594000, cuja contratação nega, e que, se algum instrumento existir, padece de vício de consentimento e de cláusulas abusivas. Pediu tutela de urgência para a suspensão dos descontos, gratuidade da justiça, prioridade de tramitação, inversão do ônus da prova, declaração de inexistência da contratação, restituição em dobro dos R$ 139,50 descontados, no total de R$ 279,00, e indenização por danos morais de R$ 7.000,00 (fls. 1-11). A inicial veio instruída com procuração, declaração de hipossuficiência, documento pessoal, comprovante de residência, histórico de empréstimo consignado e histórico de créditos do benefício emitidos pelo INSS (fls. 12-50). O réu juntou procuração pública e atos constitutivos (fls. 51-71). A decisão de fls. 72-75 deferiu a tutela de urgência para a suspensão dos descontos, sob pena de multa, inverteu o ônus da prova, concedeu a gratuidade da justiça e designou audiência de conciliação. O réu opôs embargos de declaração, apontando omissão quanto ao prazo para cumprimento da tutela (fls. 80-83). A decisão de fls. 84-86 acolheu os embargos e fixou o prazo de 10 (dez) dias para a suspensão dos descontos. O réu juntou substabelecimento em favor de novas advogadas (fl. 94). Realizou-se a audiência de conciliação designada, com a presença das partes (fls. 95-96). Certificou-se o decurso do prazo sem oferecimento de contestação (fl. 97). Brevemente relatado, passo a decidir. De início, impõe-se reconhecer a revelia do réu. Embora não tenha havido citação formal, o banco compareceu espontaneamente aos autos, constituindo patronos (fls. 51-60) e opondo embargos de declaração (fls. 80-83), o que supre a falta de citação (art. 239, § 1º, do Código de Processo Civil). Presente à audiência de conciliação por preposto e advogada (fls. 95-96), dela fluiu o prazo para a resposta (art. 335, I, do mesmo Código), que transcorreu sem contestação, como atesta a certidão de fl. 97. Incide, portanto, o art. 344 do Código de Processo Civil, cuja presunção de veracidade é relativa (art. 345), e o seu alcance será dimensionado no julgamento do mérito, em conjunto com os documentos de fls. 17-50. Registre-se, ainda, que o réu não exibiu o instrumento da contratação impugnada, embora invertido o ônus da prova para que apresentasse os documentos relativos ao objeto da ação (fl. 73). Como tem patronos constituídos (fls. 51-60 e 94), as intimações seguem dirigidas a eles, afastada a regra do art. 346, caput. No que toca à prioridade de tramitação requerida (fl. 11), o autor nasceu em 1955 (fl. 21) e conta mais de sessenta anos, razão pela qual a defiro, nos termos do art. 1.048, I, do Código de Processo Civil. Superadas essas questões, o feito não comporta sentença neste momento, por força da suspensão nacional vinculada ao Tema 1.414 do Superior Tribunal de Justiça. A Segunda Seção, sob relatoria do Ministro Raul Araújo, afetou ao rito dos repetitivos a definição do prazo extintivo aplicável aos vícios dos contratos de cartão de crédito com reserva de margem consignável, dos parâmetros objetivos para a sua validade e eventual abusividade e da consequência de eventual vício, isto é, a restituição das partes ao estado anterior, a conversão em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas, bem como a existência de dano moral in re ipsa. Em questão de ordem, referendou por unanimidade a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos sobre a matéria em trâmite no território nacional, ressalvados os cumprimentos de sentença (art. 1.037, II, do Código de Processo Civil). No caso concreto, o objeto da demanda coincide com o do tema afetado. O histórico do INSS registra a averbação, pelo réu, de cartão de crédito com reserva de margem consignável sob o contrato n.º 20209003169000594000 (fl. 20) e os descontos sob a rubrica empréstimo sobre a RMC (fls. 23-24), e o autor pede a declaração de inexistência ou de nulidade dessa contratação (fls. 5-7), a restituição em dobro e a indenização por dano moral presumido (fl. 10). Como a validade, a forma da restituição e o dano moral in re ipsa integram a questão afetada, mesmo o julgamento parcial do art. 356 do Código de Processo Civil contrariaria a ordem de suspensão. Por outro lado, a suspensão não impede atos urgentes (art. 314 do Código de Processo Civil), de modo que a tutela de urgência de fls. 72-75, integrada às fls. 84-86, permanece em vigor. A intimação do autor para especificar provas, prevista para a hipótese

de revelia (fl. 74), fica para depois de cessada a suspensão, ressalvado às partes demonstrar a distinção e requerer o prosseguimento (art. 1.037, §§ 9º e 10, I, do Código de Processo Civil). Ante o exposto, (1) decreto a revelia do réu Banco Bradesco S.A., com os efeitos dos arts. 344 a 346 do Código de Processo Civil, a serem dimensionados na sentença; (2) defiro a prioridade de tramitação ao autor (art. 1.048, I, do Código de Processo Civil); (3) determino a suspensão do processo até o julgamento do Tema 1.414 do Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos arts. 313, IV, e 1.037, II, do Código de Processo Civil; (4) mantenho a tutela de urgência deferida às fls. 72-75 e integrada às fls. 84-86 durante a suspensão. À SPU, (1) registre-se no sistema o sobrestamento vinculado ao Tema 1.414 do Superior Tribunal de Justiça; (2) publicado o acórdão de mérito desse tema, proceda-se à intimação do autor para, em 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência, e, em seguida, façam-se os autos conclusos. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL) - Processo 0700649-65.2025.8.02.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Jose Roberto da Paz - RÉU: Banco Agibank - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, (1) julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial; e (2) julgo improcedente o pedido contraposto formulado pelo réu. Sem custas e honorários nesta instância (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995). À SPU, transitada em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADALBERTO FERREIRA DE ARAÚJO (OAB 7353/AL) - Processo 0700664-34.2025.8.02.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: Romilson Donato da Silva - Relação: 0729/2026
Teor do ato: Tendo em vista a complexidade dos fatos, determino a apresentação das razões finais por memorias escritos no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, primeiramente para o Ministério Público, em seguida para a defesa. Na sequência, venham-me os autos conclusos para sentença, tudo conforme gravação em mídia digital, acondicionada nos próprios autos. Advogados(s): Adalberto Ferreira de Araújo (OAB 7353/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL), ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE) - Processo 0700678-18.2025.8.02.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Jose Roberto da Paz - RÉU: Banco Pan Sa - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995). À SPU, transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE), ADV: PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL) - Processo 0700679-03.2025.8.02.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Jose Roberto da Paz - RÉU: Banco Pan Sa - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995). À SPU, transitada em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0700680-85.2025.8.02.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Jose Roberto da Paz - RÉU: Banco Pan Sa - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Sem custas ou honorários, conforme art. 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL), ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE) - Processo 0700682-55.2025.8.02.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro - AUTOR: Jose Roberto da Paz - RÉU: Banco Pan Sa - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995). À SPU, transitada em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL), ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE) - Processo 0700686-92.2025.8.02.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Jose Roberto da Paz - RÉU: Banco Pan Sa - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 487, II, do Código de Processo Civil, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO das pretensões de repetição do indébito e de indenização por danos morais; e, com fundamento no art. 487, I, do mesmo Código, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração de inexistência do contrato n.º 314581425-1. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995). À SPU, transitada em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL), ADV: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (OAB 26687/PE), ADV: CARLOS ANDRÉ LIMA SILVA (OAB 21239/AL), ADV: ELOÍSA JÚLIA DA SILVA LIRA (OAB 18578/AL), ADV: WALLISSON MAYK FERNANDES DE FARIAS (OAB 10321/AL) - Processo 0700708-53.2025.8.02.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Jose Cordeiro da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: (1) declarar nulo o contrato de empréstimo consignado n.º 0123487031134 (487031134) e confirmar a tutela de urgência, retificado o número do contrato, determinando ao réu que se abstenha de novos descontos, sob a multa já fixada, comprovando nos autos a cessação dos descontos no prazo de 15 (quinze) dias; (2) condenar o réu a restituir ao autor, de forma simples, as parcelas descontadas em razão do contrato, com correção monetária pelo IPCA desde cada desconto e juros de mora desde a citação pela taxa legal do art. 406 do Código Civil, na redação da Lei n.º 14.905/2024; (3) autorizar a compensação, com esse crédito, do valor de R$ 3.310,64 disponibilizado ao autor, corrigido pelo IPCA desde 3 de outubro de 2023, sem juros. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/1995. À SPU, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, sem prejuízo de pedido de cumprimento de sentença. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PETTERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP), ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL) - Processo 0700938-95.2025.8.02.0017 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Sebastião José dos Santos - RÉU: Banco Agibank - Trata-se de ação declaratória de inexistência de negócio jurídico cumulada com repetição de indébito em dobro e indenização por danos morais ajuizada por Sebastião José dos Santos em face do Banco Agibank S.A., na qual o autor, aposentado por invalidez, afirma não ter contratado nem recebido os doze empréstimos consignados averbados em seu benefício previdenciário, discriminados à fl. 3, e pede a declaração de inexistência dos negócios, a restituição em dobro dos descontos, indenização de R$ 10.000,00 por contrato, a inversão do ônus da prova e a gratuidade da justiça (fls. 1-6). A inicial veio instruída com procuração, declaração de hipossuficiência, documentos pessoais e histórico de empréstimos consignados emitido pelo INSS (fls. 7-86). Pela decisão de fl. 87, recebeu-se a inicial, deferiu-se a gratuidade da justiça e determinou-se a citação do réu. O réu apresentou contestação às fls. 92-107, na qual arguiu a inépcia da inicial e impugnou a gratuidade concedida ao autor. No mérito, sustentou que os contratos impugnados são refinanciamentos de operações anteriores, celebrados por meio eletrônico com biometria facial, com liberação do saldo em conta de titularidade do autor, e pediu a improcedência ou, subsidiariamente, a restauração dos contratos primitivos, a compensação dos valores creditados, a devolução simples e o afastamento do dano moral. Com a defesa vieram procuração e carta de preposição (fls. 108-167) e, às fls. 168-431, a lista de produtos do autor e, para cada contrato, dossiê de contratação, registro de biometria facial, cédula de crédito bancário e comprovantes de liberação. O autor, às fls. 432 e 437, reiterou o pedido de apreciação da inversão do ônus da prova. Juntaram-se, ainda, o aviso de recebimento devolvido com a anotação de mudança do destinatário (fl. 433) e a carta de citação correspondente (fls. 434-436). Brevemente relatado, passo a decidir. De início, registro que o comparecimento espontâneo do réu, com a apresentação de contestação às fls. 92-107, supriu a falta de citação decorrente da devolução do aviso de recebimento de fl. 433, nos termos do art. 239, § 1.º, do Código de Processo Civil, de modo que a relação processual se encontra regularmente formada. Quanto à preliminar de inépcia da inicial, sustenta o réu que o autor não teria individualizado os contratos, os valores e as datas das operações. A alegação não encontra respaldo nos autos, uma vez que a tabela de fl. 3 identifica cada um dos doze contratos pelo número, pela data de inclusão e pelo valor descontado, e o próprio réu localizou todos eles e apresentou a documentação respectiva às fls. 168-431. Não se verifica, portanto, nenhuma das hipóteses do art. 330, § 1.º, do Código de Processo Civil, pois da narração dos fatos decorre

logicamente o pedido, que é certo e determinado, e o exercício da defesa foi plenamente assegurado. Desse modo, rejeito a preliminar de inépcia da inicial. No que toca à impugnação à gratuidade da justiça, o réu limitou-se a afirmar, em termos genéricos, que a declaração do autor não comprovaria sua condição financeira. Ocorre que a declaração de insuficiência deduzida por pessoa natural presume-se verdadeira (art. 99, § 3.º, do Código de Processo Civil), e cabe ao impugnante trazer elementos concretos que a infirmem (art. 100 do mesmo diploma), o que não fez. Ao contrário, o histórico de fl. 13 revela que o autor é aposentado por invalidez e tem o benefício comprometido por sucessivas consignações. Por tais motivos, rejeito a impugnação e mantenho a gratuidade deferida à fl. 87. Superadas as questões preliminares, examino o pedido de inversão do ônus da prova, reiterado às fls. 432 e 437. A relação entre as partes é de consumo (arts. 2.º e 3.º, § 2.º, do Código de Defesa do Consumidor; Súmula 297 do STJ), e a alegação do autor, aposentado que nega ter contratado os empréstimos averbados em seu benefício, é verossímil diante do histórico de fls. 13-86, ao passo que os registros da operação de crédito e das transferências estão sob o domínio técnico do fornecedor. Presentes os requisitos do art. 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro a inversão para atribuir ao réu o ônus de demonstrar a efetiva disponibilização ao autor dos valores de cada um dos doze empréstimos. Questão diversa é a da autenticidade da biometria facial e das assinaturas eletrônicas, cuja distribuição não depende de inversão, pois decorre da própria lei. Com efeito, contestada a assinatura, incumbe à parte que produziu o documento provar a sua veracidade (art. 429, II, do Código de Processo Civil), e o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 1.061 dos recursos repetitivos, firmou a tese de que, "na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a autenticidade (CPC, arts. 6º, 369 e 429, II)" (REsp 1.846.649/MA, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 24/11/2021, DJe 09/12/2021). Esse ônus, portanto, recairá sobre o réu se, e na medida em que, o autor impugnar especificamente a autenticidade na réplica. A inversão, contudo, não dispensa o autor de colaborar com a prova que está ao seu alcance. Os documentos de fls. 174 e seguintes indicam que os valores teriam sido liberados no Banco Cooperativo Sicoob S.A., agência 6044, conta corrente 0017940958, a mesma em que o autor recebe o benefício previdenciário (fl. 13), de modo que somente ele pode apresentar, sem dificuldade, os extratos dessa conta. Por isso, o autor deverá juntá-los, sob pena de a omissão ser valorada contra ele (arts. 6.º e 378 do Código de Processo Civil). Por outro lado, o réu apresentou com a contestação documentos sobre os quais o autor ainda não se manifestou, nem foi intimado para réplica, conforme determinado à fl. 87. Antes de qualquer julgamento, impõe-se assegurar-lhe essa oportunidade, inclusive para que diga, de forma específica, se impugna a autenticidade da biometria e das assinaturas eletrônicas e o recebimento dos valores (arts. 350, 351, 430 e 437, § 1.º, do Código de Processo Civil). Também as partes devem especificar as provas que pretendem produzir, já que o réu protestou pelo depoimento pessoal do autor à fl. 107. Ante o exposto, (1) rejeito a preliminar de inépcia da inicial, (2) rejeito a impugnação à gratuidade da justiça, mantendo o benefício deferido ao autor, e (3) defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, cabendo ao réu demonstrar a efetiva disponibilização ao autor dos valores de cada um dos doze empréstimos indicados à fl. 3, registrando que, impugnada especificamente na réplica a autenticidade da biometria facial ou das assinaturas eletrônicas, o ônus de prová-la será do réu (art. 429, II, do Código de Processo Civil). À SPU, (1) intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica e manifestar-se especificamente sobre os documentos de fls. 168-431, bem como para juntar os extratos da conta corrente 0017940958, agência 6044, do Banco Cooperativo Sicoob S.A., referentes aos meses de junho de 2024 a abril de 2025, e especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência; (2) decorrido o prazo do item 1, intime-se o réu para especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, em 15 (quinze) dias; (3) decorridos os prazos, voltem os autos conclusos para decisão interlocutória. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003521-23.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: JOSE EDILSON DA SILVA
ADVOGADO(A)
: BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB AL013348)
DESPACHO
Antes de apreciar o pedido de tutela de urgência, DETERMINO a intimação da(s) parte(s) demandada(s), para que se pronuncie(m) acerca do respectivo pedido, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente intimação, podendo juntar documentos que legitimem a suspensão e o bloqueio da conta contestados pelo autor.
Saliento que, transcorrido o prazo disposto acima, a tutela antecipada será analisada independentemente de qualquer manifestação. Desta forma, decorrido o prazo assinalado, voltem-me os autos conclusos para decisão sobre o pedido.
No mesmo ato, proceda-se a CITAÇÃO DA REQUERIDA, na forma do art. 18 da Lei n. 9.099/95, intimando-a para comparecer à audiência UNA designada, a ser realizada na sede deste Juizado Especial e nela apresentar, caso queira, contestação, sob a advertência de que, em caso de não comparecimento, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.
Fique também ciente o REQUERENTE de que a sua ausência injustificada implica em extinção do processo sem

julgamento do mérito, ex vi do disposto no art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. Intime-se a parte ré, no mesmo ato, acerca da(s) determinação(ões) presentes neste.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL), ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS) - Processo 0700939-80.2025.8.02.0017 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Sebastião José dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - Trata-se de ação de conversão de contrato de cartão de crédito consignado em empréstimo consignado, cumulada com repetição de indébito em dobro e indenização por danos morais, ajuizada por Sebastião José dos Santos em face de Banco BMG S/A, na qual o autor, aposentado pelo INSS, sustenta que buscou empréstimo consignado e lhe foi imposto cartão de crédito com reserva de margem consignável, cujos descontos mínimos perpetuam a dívida, e pede a declaração de inexistência do negócio ou sua conversão em empréstimo consignado, a restituição em dobro do que pagou, indenização por danos morais de R$ 10.000,00, a inversão do ônus da prova e a gratuidade da justiça (fls. 1-7), instruindo a inicial com procuração, documentos pessoais e histórico de empréstimos consignados do INSS (fls. 8-28). A inicial foi recebida, com o deferimento da gratuidade da justiça e a determinação de citação do réu (fl. 29). O autor requereu a apreciação do pedido de inversão do ônus da prova (fl. 33). Citado (fls. 34-35), o réu apresentou contestação, na qual arguiu a falta de interesse de agir e, como prejudiciais, a prescrição e a decadência, e, no mérito, sustentou a regularidade da contratação do cartão consignado, com termo de adesão, saque inicial e saques complementares creditados em conta do autor, a inexistência de dano moral e o descabimento da repetição em dobro, pedindo ainda a condenação do autor por litigância de má-fé e protestando pelo seu depoimento pessoal (fls. 36-61), juntando termo de adesão, comprovantes de transferência, faturas e demais documentos (fls. 62-267). Intimado para réplica (fl. 268), o autor reiterou o pedido de inversão do ônus da prova e pediu que somente após a decisão respectiva se lhe abrisse prazo para impugnar a contestação (fl. 272). Brevemente relatado, passo a decidir. A controvérsia destes autos reside na validade do contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável n.º 15353204, averbado no benefício do autor como Reserva de Margem para Cartão (RMC) (fl. 22), no dever de informação do banco diante da alegação de que o consumidor pretendia empréstimo consignado comum, na eventual conversão do ajuste em empréstimo consignado, na repetição do indébito e no dano moral, além do prazo extintivo a que se sujeita a pretensão, que o réu invoca sob as figuras da prescrição e da decadência. Ocorre que a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça afetou ao rito dos recursos repetitivos, sob o Tema 1.414, relator o Ministro Raul Araújo, a controvérsia sobre os contratos de cartão de crédito com RMC, abrangendo o prazo extintivo a que se sujeita a pretensão de invalidá-los, os parâmetros para aferir sua validade e eventual abusividade, notadamente quanto ao dever de informação e ao prolongamento da dívida, e as consequências do vício, entre restituição ao estado anterior, conversão em empréstimo consignado, revisão de cláusulas e dano moral in re ipsa, questões que coincidem integralmente com o objeto desta demanda (REsp n.º 2.224.599/PE e demais recursos afetados). Com efeito, o relator determinou, com fundamento no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, medida referendada pela Segunda Seção, por unanimidade, com a ressalva única dos cumprimentos de sentença. Posteriormente, o Tema 1.328, que tratava de matéria correlata, foi cancelado e o REsp n.º 2.145.244/SC, a ele afetado, foi incorporado ao Tema 1.414, que permanece pendente de julgamento e sem tese firmada. Nesse passo, como este feito se encontra na fase de conhecimento e todas as questões nele postas, inclusive as prejudiciais de prescrição e de decadência suscitadas pelo réu, estão compreendidas na afetação, impõe-se a suspensão do processo até o julgamento do recurso repetitivo, nos termos dos arts. 313, IV, e 1.037, II, do Código de Processo Civil, sob pena de se proferir decisão potencialmente contrária à tese que vinculará este juízo (art. 927, III, do CPC). Durante a suspensão, é vedada a prática de atos processuais, ressalvados os urgentes destinados a evitar dano irreparável (art. 314 do CPC), hipótese que não se apresenta, pois os descontos impugnados vêm sendo realizados há anos sem pedido de tutela de urgência. No que toca ao pedido de inversão do ônus da prova reiterado às fls. 33 e 272, sua apreciação não configura ato urgente e depende justamente dos parâmetros de validade e de informação que o Superior Tribunal de Justiça fixará, de modo que será examinado na decisão de saneamento, após a retomada do curso processual. Por coerência, e para assegurar ao autor o pleno contraditório que ele próprio invoca, o prazo para réplica será reaberto por inteiro quando cessar a suspensão, afastando-se qualquer alegação de prejuízo. Ante o exposto, (1) suspendo o processo até o julgamento do Tema 1.414 do Superior Tribunal de Justiça, com fundamento nos arts. 313, IV, e 1.037, II, do Código de Processo Civil; (2) difiro a apreciação do pedido de inversão do ônus da prova para a decisão de saneamento; (3) determino a reabertura do prazo de 15 (quinze) dias para réplica, após a publicação do acórdão de mérito do repetitivo. À SPU, (1) anote-se a suspensão vinculada ao Tema 1.414/STJ; (2) publicado o acórdão de mérito, voltem conclusos. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004151-79.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: FAGNER CIOMPELA DINIZ LTDA

ADVOGADO(A)
: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB PR056511)
DECISÃO
Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial.
CITE-SE a parte executada, por intermédio de Carta Registrada, para pagar a dívida, no prazo de 03 (três) dias (art. 829 do NCPC c/c art. 53 da Lei n. 9.099/95).
Tão logo verificada a citação, bem como o decurso do prazo para pagamento do débito, sem manifestação da parte executada, determino a realização de penhora on-line de tantos bens quantos bastem para garantia a execução (art. 523, §3º e art. 829 e ss, do CPC). Nesse caso, intime-se a parte exequente para juntar aos autos o relatório atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.
Cumprida a determinação retro, promova-se a busca de bens por intermédio dos sistemas eletrônicos, SISBAJUD e, se necessário, RENAJUD, SNIPER e utilização da TEIMOSINHA, nesta ordem, levando-se em consideração o valor exequendo informado pela parte exequente, devendo, ainda, ser realizada a restrição de transferência do(s) veículo(s) registrado(s) em nome da parte executada, ressalvada a hipótese de restrição por alienação fiduciária.
Restando frutíferas as buscas, intime-se a parte executada para que possa, caso queira, em 15 (quinze) dias, embargar a execução, nos termos do art. 525, §11, do CPC e Enunciado 142 do FONAJE.
Sendo apresentado embargos à execução, intime-se a parte embargada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, façam-me os autos conclusos para sentença.
Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte executada, ou seja, na ausência de apresentação de embargos à execução, certifique-se o decurso.
Em ato contínuo, proceda-se:
1) Em se tratando de penhora de dinheiro, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Requerida a expedição de alvará judicial, ou decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se com a expedição de alvará para liberação do valor bloqueado, e intime-se a parte exequente para recebimento em 05 dias;
1.1) Sendo requerida a expedição de alvará judicial de forma autônoma para parte e advogado, verifique-se se foi juntado aos autos o contrato de honorários advocatícios, para verba contratual, caso tenha sido juntado, expeçam-se os alvarás apartados.
2) Em caso de constrição veicular e, sendo requerida a penhora do automóvel, determino a expedição de mandado de penhora, intimação e avaliação do veículo constrito, nos termos do arts. 839, 840, §§1º, 2º, 845, 870, 872, devendo o bem ser depositado em poder do exequente, ou em poder do executado, caso o exequente concorde (CPC/2015, 840, §§1), devendo ainda ser realizada a intimação do executado para apresentação de impugnação à penhora (CPC/2015, art. 841, caput).
2.1) Cumpridas as determinações acima, após o prazo de oposição dos Embargos à Execução (15 dias), intime-se o exequente para que manifeste interesse na adjudicação ou alienação iniciativa particular do bem penhorado, no prazo de 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora realizada e extinção do feito por ausência de interesse processual.
Restando infrutíferas as tentativas de satisfação do crédito através dos sistemas eletrônicos acima descritos, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, a ser cumprido por Oficial de Justiça, no prazo legal.
Não sendo a parte promovida residente na Jurisdição deste Juizado, expeça-se Carta Precatória.
Realizada a penhora de bens por Oficial de Justiça e decorrido o prazo de impugnação, intime-se o exequente para que manifeste interesse na adjudicação ou alienação iniciativa particular do bem penhorado, no prazo de 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora realizada e extinção do feito por ausência de interesse processual.
Demais disso, na hipótese de recair a penhora sobre bem imóvel e de ser o executado casado, intime-se também o respectivo cônjuge.
Sendo, por outro lado, negativa a penhora, no mesmo ato deverá o Oficial de Justiça intimar o devedor para, no prazo de cinco (05) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de, decorrido o prazo sem indicação ou qualquer manifestação, incorrer na aplicação da multa de 5% sobre o montante da execução, nos termos do artigo 600, IV e do § 3o do art. 652, do CPC.
Não localizado o devedor, ou inexistentes bens passíveis de constrição, intime-se o credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar, na primeira hipótese, o atual endereço do devedor, ou, na segunda, bens passíveis de constrição, sob pena de extinção, conforme art. 53, § 4o, da Lei 9.099/95.
Deixo de fixar honorários advocatícios em virtude do que determina o artigo 55, p.ú. da Lei nº. 9.099/95.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ EVERALDO BARBOSA JÚNIOR (OAB 18173/AL), ADV: JOYCE KARLA TORRES BRAGA ANDRADE (OAB 11960/AL) - Processo 0700954-49.2025.8.02.0017 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: José Renildo dos Santos de Almeida - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - 1. Intimem-se as partes para informarem, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando a sua necessidade.

Tipo: Intimação

Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5004148-27.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL CASA FORTE AMRCF
ADVOGADO(A)
: JORGE ARTHUR TAVARES SENA (OAB AL019903)
DESPACHO
Recebo a inicial.
Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada
Audiência Conciliação e Instrução
, para o dia 03/02/2027 11:00:00
(10 MIN DE TOLERÂNCIA)
, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização,
DE FORMA HÍBRIDA
,
O LINK SERÁ DISPONIBILIZADO NOS AUTOS
(CERTIDÃO)
NO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER
À
AUDIÊNCIA
para que seja providenciado e disponibilizado nos autos o respectivo link. Destaco que a comunicação prévia sobre o interesse em participar remotamente é indispensável.
Ademais, caso a parte/advogado deixar transcorrer o prazo sem comunicar do seu interesse em participar remotamente, a sua ausência na audiência designada acarretará em revelia ou extinção, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.
Comparecendo as partes, e não obtida a conciliação, será realizada, em ato contínuo, a instrução processual, devendo trazerem os documentos e provas indispensáveis ao esclarecimento e julgamento do feito,
INCLUSIVE SUAS TESTEMUNHAS,
quando arroladas
, bem como os documentos determinados na inversão do ônus da prova, se for o caso. Por esta razão, o advogado deverá comparecer trazendo contestação, sendo obrigatória a presença de advogado nas causas de valor superior a 20 salários mínimos.
Ficam as partes intimadas de que as testemunhas deverão comparecer ao Juízo presencialmente, isto é, não será deferida a oitiva de testemunha virtualmente, tampouco pedidos de redesignação para esta finalidade.
Sendo, o(a) Promovido(a) pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, que deverá apresentar no ato da audiência a respectiva representação legal (ATA, ESTATUTO E CARTA DE PREPOSTO), sob pena de revelia, nos termos do Art. 344 do Código de Processo Civil c/c o Art. 9º, § 4º da Lei nº 9099/95).
OBSERVAÇÃO:
Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações), se apresentados em audiência, devem ser trazidos em formato digital (CD, PEN-DRIVE etc.) em arquivos PDF de no máximo 300 kb por páginas.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004146-57.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: FAGNER CIOMPELA DINIZ LTDA
ADVOGADO(A)
: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB PR056511)
DECISÃO
Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial.
CITE-SE a parte executada, por intermédio de Carta Registrada, para pagar a dívida, no prazo de 03 (três) dias (art. 829 do NCPC c/c art. 53 da Lei n. 9.099/95).
Tão logo verificada a citação, bem como o decurso do prazo para pagamento do débito, sem manifestação da parte executada, determino a realização de penhora on-line de tantos bens quantos bastem para garantia a execução (art. 523, §3º e art. 829 e ss, do CPC). Nesse caso, intime-se a parte exequente para juntar aos autos o relatório atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.
Cumprida a determinação retro, promova-se a busca de bens por intermédio dos sistemas eletrônicos, SISBAJUD e, se necessário, RENAJUD, SNIPER e utilização da TEIMOSINHA, nesta ordem, levando-se em consideração o valor exequendo informado pela parte exequente, devendo, ainda, ser realizada a restrição de transferência do(s) veículo(s) registrado(s) em nome da parte executada, ressalvada a hipótese de restrição por alienação fiduciária.
Restando frutíferas as buscas, intime-se a parte executada para que possa, caso queira, em 15 (quinze) dias, embargar a execução, nos termos do art. 525, §11, do CPC e Enunciado 142 do FONAJE.

Sendo apresentado embargos à execução, intime-se a parte embargada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, façam-me os autos conclusos para sentença.
Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte executada, ou seja, na ausência de apresentação de embargos à execução, certifique-se o decurso.
Em ato contínuo, proceda-se:
1) Em se tratando de penhora de dinheiro, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Requerida a expedição de alvará judicial, ou decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se com a expedição de alvará para liberação do valor bloqueado, e intime-se a parte exequente para recebimento em 05 dias;
1.1) Sendo requerida a expedição de alvará judicial de forma autônoma para parte e advogado, verifique-se se foi juntado aos autos o contrato de honorários advocatícios, para verba contratual, caso tenha sido juntado, expeçam-se os alvarás apartados.
2) Em caso de constrição veicular e, sendo requerida a penhora do automóvel, determino a expedição de mandado de penhora, intimação e avaliação do veículo constrito, nos termos do arts. 839, 840, §§1º, 2º, 845, 870, 872, devendo o bem ser depositado em poder do exequente, ou em poder do executado, caso o exequente concorde (CPC/2015, 840, §§1), devendo ainda ser realizada a intimação do executado para apresentação de impugnação à penhora (CPC/2015, art. 841, caput).
2.1) Cumpridas as determinações acima, após o prazo de oposição dos Embargos à Execução (15 dias), intime-se o exequente para que manifeste interesse na adjudicação ou alienação iniciativa particular do bem penhorado, no prazo de 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora realizada e extinção do feito por ausência de interesse processual.
Restando infrutíferas as tentativas de satisfação do crédito através dos sistemas eletrônicos acima descritos, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, a ser cumprido por Oficial de Justiça, no prazo legal.
Não sendo a parte promovida residente na Jurisdição deste Juizado, expeça-se Carta Precatória.
Realizada a penhora de bens por Oficial de Justiça e decorrido o prazo de impugnação, intime-se o exequente para que manifeste interesse na adjudicação ou alienação iniciativa particular do bem penhorado, no prazo de 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora realizada e extinção do feito por ausência de interesse processual.
Demais disso, na hipótese de recair a penhora sobre bem imóvel e de ser o executado casado, intime-se também o respectivo cônjuge.
Sendo, por outro lado, negativa a penhora, no mesmo ato deverá o Oficial de Justiça intimar o devedor para, no prazo de cinco (05) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de, decorrido o prazo sem indicação ou qualquer manifestação, incorrer na aplicação da multa de 5% sobre o montante da execução, nos termos do artigo 600, IV e do § 3o do art. 652, do CPC.
Não localizado o devedor, ou inexistentes bens passíveis de constrição, intime-se o credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar, na primeira hipótese, o atual endereço do devedor, ou, na segunda, bens passíveis de constrição, sob pena de extinção, conforme art. 53, § 4o, da Lei 9.099/95.
Deixo de fixar honorários advocatícios em virtude do que determina o artigo 55, p.ú. da Lei nº. 9.099/95.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 50225/SC), ADV: FERNANDA BARBOSA LINO (OAB 51363/DF) - Processo 0701031-58.2025.8.02.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Nivaldo Pedro da Silva - RÉU: Ficsa - Banco C6 Consignado S.a. - Ante o exposto, (1) rejeito a preliminar de irregularidade da representação do autor; (2) indefiro o depoimento pessoal do autor; (3) determino ao réu que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte a cópia integral das cédulas de crédito bancário n.º 9039096889 e 010017446269 e as páginas faltantes da cédula n.º 010017446328, ou declare, de forma justificada, que não as possui, sob pena de adoção das medidas do art. 400, parágrafo único, do Código de Processo Civil; (4) concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para réplica, inclusive sobre a preliminar de falta de interesse de agir e os documentos de fls. 114-202, com a comprovação do requerimento administrativo prévio. À SPU, decorridos os prazos, voltem conclusos para sentença.
Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004137-95.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL CASA FORTE AMRCF
ADVOGADO(A)
: JORGE ARTHUR TAVARES SENA (OAB AL019903)
DECISÃO
Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial.
CITE-SE a parte executada, por intermédio de Carta Registrada, para pagar a dívida, no prazo de 03 (três) dias (art. 829 do NCPC c/c art. 53 da Lei n. 9.099/95).
Tão logo verificada a citação, bem como o decurso do prazo para pagamento do débito, sem manifestação da

parte executada, determino a realização de penhora on-line de tantos bens quantos bastem para garantia a execução (art. 523, §3º e art. 829 e ss, do CPC). Nesse caso, intime-se a parte exequente para juntar aos autos o relatório atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.
Cumprida a determinação retro, promova-se a busca de bens por intermédio dos sistemas eletrônicos, SISBAJUD e, se necessário, RENAJUD, SNIPER e utilização da TEIMOSINHA, nesta ordem, levando-se em consideração o valor exequendo informado pela parte exequente, devendo, ainda, ser realizada a restrição de transferência do(s) veículo(s) registrado(s) em nome da parte executada, ressalvada a hipótese de restrição por alienação fiduciária.
Restando frutíferas as buscas, intime-se a parte executada para que possa, caso queira, em 15 (quinze) dias, embargar a execução, nos termos do art. 525, §11, do CPC e Enunciado 142 do FONAJE.
Sendo apresentado embargos à execução, intime-se a parte embargada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, façam-me os autos conclusos para sentença.
Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte executada, ou seja, na ausência de apresentação de embargos à execução, certifique-se o decurso.
Em ato contínuo, proceda-se:
1) Em se tratando de penhora de dinheiro, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Requerida a expedição de alvará judicial, ou decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se com a expedição de alvará para liberação do valor bloqueado, e intime-se a parte exequente para recebimento em 05 dias;
1.1) Sendo requerida a expedição de alvará judicial de forma autônoma para parte e advogado, verifique-se se foi juntado aos autos o contrato de honorários advocatícios, para verba contratual, caso tenha sido juntado, expeçam-se os alvarás apartados.
2) Em caso de constrição veicular e, sendo requerida a penhora do automóvel, determino a expedição de mandado de penhora, intimação e avaliação do veículo constrito, nos termos do arts. 839, 840, §§1º, 2º, 845, 870, 872, devendo o bem ser depositado em poder do exequente, ou em poder do executado, caso o exequente concorde (CPC/2015, 840, §§1), devendo ainda ser realizada a intimação do executado para apresentação de impugnação à penhora (CPC/2015, art. 841, caput).
2.1) Cumpridas as determinações acima, após o prazo de oposição dos Embargos à Execução (15 dias), intime-se o exequente para que manifeste interesse na adjudicação ou alienação iniciativa particular do bem penhorado, no prazo de 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora realizada e extinção do feito por ausência de interesse processual.
Restando infrutíferas as tentativas de satisfação do crédito através dos sistemas eletrônicos acima descritos, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, a ser cumprido por Oficial de Justiça, no prazo legal.
Não sendo a parte promovida residente na Jurisdição deste Juizado, expeça-se Carta Precatória.
Realizada a penhora de bens por Oficial de Justiça e decorrido o prazo de impugnação, intime-se o exequente para que manifeste interesse na adjudicação ou alienação iniciativa particular do bem penhorado, no prazo de 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora realizada e extinção do feito por ausência de interesse processual.
Demais disso, na hipótese de recair a penhora sobre bem imóvel e de ser o executado casado, intime-se também o respectivo cônjuge.
Sendo, por outro lado, negativa a penhora, no mesmo ato deverá o Oficial de Justiça intimar o devedor para, no prazo de cinco (05) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de, decorrido o prazo sem indicação ou qualquer manifestação, incorrer na aplicação da multa de 5% sobre o montante da execução, nos termos do artigo 600, IV e do § 3o do art. 652, do CPC.
Não localizado o devedor, ou inexistentes bens passíveis de constrição, intime-se o credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar, na primeira hipótese, o atual endereço do devedor, ou, na segunda, bens passíveis de constrição, sob pena de extinção, conforme art. 53, § 4o, da Lei 9.099/95.
Deixo de fixar honorários advocatícios em virtude do que determina o artigo 55, p.ú. da Lei nº. 9.099/95.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: FERNANDO MAXIMINO CRUZ LESSA (OAB 11333/AL), ADV: LUCAS DE GÓES GERBASE (OAB 10828/AL), ADV: LUCAS DE GÓES GERBASE (OAB 10828/AL), ADV: PAULO VICTOR COUTINHO (OAB 10695/AL), ADV: PEDRO HENRIQUE LEAL DOS SANTOS (OAB 16879/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: PEDRO HENRIQUE LEAL DOS SANTOS (OAB 16879/AL), ADV: PAULO VICTOR COUTINHO (OAB 10695/AL) - Processo 0700206-80.2026.8.02.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Nelson Ferreira de Souza - Hortifrutti e Com. Bela Horta Ltda - Me - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ITAU UNIBANCO S.A - Aguarde-se o decurso do prazo para alegações finais pela parte ré. Após, apresentada a manifestação ou certificado o decurso de prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004135-28.2026.8.02.0001/AL

EXEQUENTE
: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL CASA FORTE AMRCF
ADVOGADO(A)
: JORGE ARTHUR TAVARES SENA (OAB AL019903)
DECISÃO
Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial.
CITE-SE a parte executada, por intermédio de Carta Registrada, para pagar a dívida, no prazo de 03 (três) dias (art. 829 do NCPC c/c art. 53 da Lei n. 9.099/95).
Tão logo verificada a citação, bem como o decurso do prazo para pagamento do débito, sem manifestação da parte executada, determino a realização de penhora on-line de tantos bens quantos bastem para garantia a execução (art. 523, §3º e art. 829 e ss, do CPC). Nesse caso, intime-se a parte exequente para juntar aos autos o relatório atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.
Cumprida a determinação retro, promova-se a busca de bens por intermédio dos sistemas eletrônicos, SISBAJUD e, se necessário, RENAJUD, SNIPER e utilização da TEIMOSINHA, nesta ordem, levando-se em consideração o valor exequendo informado pela parte exequente, devendo, ainda, ser realizada a restrição de transferência do(s) veículo(s) registrado(s) em nome da parte executada, ressalvada a hipótese de restrição por alienação fiduciária.
Restando frutíferas as buscas, intime-se a parte executada para que possa, caso queira, em 15 (quinze) dias, embargar a execução, nos termos do art. 525, §11, do CPC e Enunciado 142 do FONAJE.
Sendo apresentado embargos à execução, intime-se a parte embargada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, façam-me os autos conclusos para sentença.
Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte executada, ou seja, na ausência de apresentação de embargos à execução, certifique-se o decurso.
Em ato contínuo, proceda-se:
1) Em se tratando de penhora de dinheiro, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Requerida a expedição de alvará judicial, ou decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se com a expedição de alvará para liberação do valor bloqueado, e intime-se a parte exequente para recebimento em 05 dias;
1.1) Sendo requerida a expedição de alvará judicial de forma autônoma para parte e advogado, verifique-se se foi juntado aos autos o contrato de honorários advocatícios, para verba contratual, caso tenha sido juntado, expeçam-se os alvarás apartados.
2) Em caso de constrição veicular e, sendo requerida a penhora do automóvel, determino a expedição de mandado de penhora, intimação e avaliação do veículo constrito, nos termos do arts. 839, 840, §§1º, 2º, 845, 870, 872, devendo o bem ser depositado em poder do exequente, ou em poder do executado, caso o exequente concorde (CPC/2015, 840, §§1), devendo ainda ser realizada a intimação do executado para apresentação de impugnação à penhora (CPC/2015, art. 841, caput).
2.1) Cumpridas as determinações acima, após o prazo de oposição dos Embargos à Execução (15 dias), intime-se o exequente para que manifeste interesse na adjudicação ou alienação iniciativa particular do bem penhorado, no prazo de 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora realizada e extinção do feito por ausência de interesse processual.
Restando infrutíferas as tentativas de satisfação do crédito através dos sistemas eletrônicos acima descritos, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, a ser cumprido por Oficial de Justiça, no prazo legal.
Não sendo a parte promovida residente na Jurisdição deste Juizado, expeça-se Carta Precatória.
Realizada a penhora de bens por Oficial de Justiça e decorrido o prazo de impugnação, intime-se o exequente para que manifeste interesse na adjudicação ou alienação iniciativa particular do bem penhorado, no prazo de 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora realizada e extinção do feito por ausência de interesse processual.
Demais disso, na hipótese de recair a penhora sobre bem imóvel e de ser o executado casado, intime-se também o respectivo cônjuge.
Sendo, por outro lado, negativa a penhora, no mesmo ato deverá o Oficial de Justiça intimar o devedor para, no prazo de cinco (05) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de, decorrido o prazo sem indicação ou qualquer manifestação, incorrer na aplicação da multa de 5% sobre o montante da execução, nos termos do artigo 600, IV e do § 3o do art. 652, do CPC.
Não localizado o devedor, ou inexistentes bens passíveis de constrição, intime-se o credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar, na primeira hipótese, o atual endereço do devedor, ou, na segunda, bens passíveis de constrição, sob pena de extinção, conforme art. 53, § 4o, da Lei 9.099/95.
Deixo de fixar honorários advocatícios em virtude do que determina o artigo 55, p.ú. da Lei nº. 9.099/95.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0700297-73.2026.8.02.0017 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria de Lourdes Silva Nascimento - RÉU: Banco Digio S.A - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: a) declarar a nulidade do contrato nº 813234563; b) condenar o réu à restituição simples dos valores

descontados em razão do referido contrato, acrescidos de correção monetária pelo IPCA/IBGE desde cada desconto e juros de mora pela taxa legal, correspondente à SELIC deduzida do IPCA, a partir da citação;
c) autorizar a compensação dos valores comprovadamente revertidos em benefício da autora, inclusive a quantia de R$ 442,62, corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE desde as respectivas disponibilizações.
Diante da sucumbência recíproca, distribuo as custas processuais igualmente entre as partes e condeno cada litigante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, fixados em 10% sobre a parcela do proveito econômico em que restou sucumbente, vedada a compensação, ficando suspensa a exigibilidade das verbas devidas pela autora, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5004130-06.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: MARCELO MOTA DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO(A)
: PAULO ANACLETO CAMBRUSSI (OAB PR090914)
DESPACHO
Recebo a inicial.
Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada
Audiência Conciliação e Instrução
, para o dia 03/02/2027 11:30:00
(10 MIN DE TOLERÂNCIA)
, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização,
DE FORMA HÍBRIDA
,
O LINK SERÁ DISPONIBILIZADO NOS AUTOS
(CERTIDÃO)
NO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER
À
AUDIÊNCIA
para que seja providenciado e disponibilizado nos autos o respectivo link. Destaco que a comunicação prévia sobre o interesse em participar remotamente é indispensável.
Ademais, caso a parte/advogado deixar transcorrer o prazo sem comunicar do seu interesse em participar remotamente, a sua ausência na audiência designada acarretará em revelia ou extinção, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.
Comparecendo as partes, e não obtida a conciliação, será realizada, em ato contínuo, a instrução processual, devendo trazerem os documentos e provas indispensáveis ao esclarecimento e julgamento do feito,
INCLUSIVE SUAS TESTEMUNHAS,
quando arroladas
, bem como os documentos determinados na inversão do ônus da prova, se for o caso. Por esta razão, o advogado deverá comparecer trazendo contestação, sendo obrigatória a presença de advogado nas causas de valor superior a 20 salários mínimos.
Ficam as partes intimadas de que as testemunhas deverão comparecer ao Juízo presencialmente, isto é, não será deferida a oitiva de testemunha virtualmente, tampouco pedidos de redesignação para esta finalidade.
Sendo, o(a) Promovido(a) pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, que deverá apresentar no ato da audiência a respectiva representação legal (ATA, ESTATUTO E CARTA DE PREPOSTO), sob pena de revelia, nos termos do Art. 344 do Código de Processo Civil c/c o Art. 9º, § 4º da Lei nº 9099/95).
OBSERVAÇÃO:
Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações), se apresentados em audiência, devem ser trazidos em formato digital (CD, PEN-DRIVE etc.) em arquivos PDF de no máximo 300 kb por páginas.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004129-21.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL CASA FORTE AMRCF
ADVOGADO(A)
: JORGE ARTHUR TAVARES SENA (OAB AL019903)
DECISÃO
Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial.
CITE-SE a parte executada, por intermédio de Carta Registrada, para pagar a dívida, no prazo de 03 (três) dias (art. 829 do NCPC c/c art. 53 da Lei n. 9.099/95).
Tão logo verificada a citação, bem como o decurso do prazo para pagamento do débito, sem manifestação da

parte executada, determino a realização de penhora on-line de tantos bens quantos bastem para garantia a execução (art. 523, §3º e art. 829 e ss, do CPC). Nesse caso, intime-se a parte exequente para juntar aos autos o relatório atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.
Cumprida a determinação retro, promova-se a busca de bens por intermédio dos sistemas eletrônicos, SISBAJUD e, se necessário, RENAJUD, SNIPER e utilização da TEIMOSINHA, nesta ordem, levando-se em consideração o valor exequendo informado pela parte exequente, devendo, ainda, ser realizada a restrição de transferência do(s) veículo(s) registrado(s) em nome da parte executada, ressalvada a hipótese de restrição por alienação fiduciária.
Restando frutíferas as buscas, intime-se a parte executada para que possa, caso queira, em 15 (quinze) dias, embargar a execução, nos termos do art. 525, §11, do CPC e Enunciado 142 do FONAJE.
Sendo apresentado embargos à execução, intime-se a parte embargada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, façam-me os autos conclusos para sentença.
Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte executada, ou seja, na ausência de apresentação de embargos à execução, certifique-se o decurso.
Em ato contínuo, proceda-se:
1) Em se tratando de penhora de dinheiro, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Requerida a expedição de alvará judicial, ou decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se com a expedição de alvará para liberação do valor bloqueado, e intime-se a parte exequente para recebimento em 05 dias;
1.1) Sendo requerida a expedição de alvará judicial de forma autônoma para parte e advogado, verifique-se se foi juntado aos autos o contrato de honorários advocatícios, para verba contratual, caso tenha sido juntado, expeçam-se os alvarás apartados.
2) Em caso de constrição veicular e, sendo requerida a penhora do automóvel, determino a expedição de mandado de penhora, intimação e avaliação do veículo constrito, nos termos do arts. 839, 840, §§1º, 2º, 845, 870, 872, devendo o bem ser depositado em poder do exequente, ou em poder do executado, caso o exequente concorde (CPC/2015, 840, §§1), devendo ainda ser realizada a intimação do executado para apresentação de impugnação à penhora (CPC/2015, art. 841, caput).
2.1) Cumpridas as determinações acima, após o prazo de oposição dos Embargos à Execução (15 dias), intime-se o exequente para que manifeste interesse na adjudicação ou alienação iniciativa particular do bem penhorado, no prazo de 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora realizada e extinção do feito por ausência de interesse processual.
Restando infrutíferas as tentativas de satisfação do crédito através dos sistemas eletrônicos acima descritos, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, a ser cumprido por Oficial de Justiça, no prazo legal.
Não sendo a parte promovida residente na Jurisdição deste Juizado, expeça-se Carta Precatória.
Realizada a penhora de bens por Oficial de Justiça e decorrido o prazo de impugnação, intime-se o exequente para que manifeste interesse na adjudicação ou alienação iniciativa particular do bem penhorado, no prazo de 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora realizada e extinção do feito por ausência de interesse processual.
Demais disso, na hipótese de recair a penhora sobre bem imóvel e de ser o executado casado, intime-se também o respectivo cônjuge.
Sendo, por outro lado, negativa a penhora, no mesmo ato deverá o Oficial de Justiça intimar o devedor para, no prazo de cinco (05) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de, decorrido o prazo sem indicação ou qualquer manifestação, incorrer na aplicação da multa de 5% sobre o montante da execução, nos termos do artigo 600, IV e do § 3o do art. 652, do CPC.
Não localizado o devedor, ou inexistentes bens passíveis de constrição, intime-se o credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar, na primeira hipótese, o atual endereço do devedor, ou, na segunda, bens passíveis de constrição, sob pena de extinção, conforme art. 53, § 4o, da Lei 9.099/95.
Deixo de fixar honorários advocatícios em virtude do que determina o artigo 55, p.ú. da Lei nº. 9.099/95.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: VITOR NORMANDE VIEIRA (OAB 14253/AL) - Processo 0700320-19.2026.8.02.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Maria Aparecida Duarte dos Santos - RÉU: Nu Pagamentos S/A - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a disponibilizar o link da audiência designada para o dia a 27 de outubro de 2026, às 8 horas e 30 minutos. LINK: https://us02web.zoom.us/j/82001258904?pwd=sI7D964b30kfdhB1xdv6RQGNDbS28B.1 ID da reunião: 820 0125 8904 Senha: 117022

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS ANDRÉ PERES DE OLIVEIRA (OAB 3246/SE), ADV: PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL), ADV: MARCOS ANDRÉ PERES DE OLIVEIRA (OAB 3246/SE) - Processo 0700574-89.2026.8.02.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Antonio Bispo -

LITSPASSIV: Magazine Luiza S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte autora para se manifestar acerca do documento de fl. 132, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de informar novo endereço da parte ré ou requerer o que entender de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5004127-51.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: EDILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A)
: LAINE SACRAMENTO SANTOS (OAB BA047545)
DESPACHO
Recebo a inicial.
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada sobre a incompetência do juízo, para que, querendo, se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que, os endereços das partes do processo não fazem parte da jurisdição do 10º Juízado Especial Cível (Serraria, Antares, Santa Lúcia e Benedito Bentes).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: FLAVIO IGEL (OAB 306018/SP), ADV: PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL) - Processo 0700615-56.2026.8.02.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Tamires da Silva Albuquerque - RÉU: Ebazar.com.br Ltda. - Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: (1) converter em perdas e danos a obrigação de entregar o gerador de energia a diesel Toyama TDG8500SLEXP objeto do pedido Mercado Livre n.º 2000016799196996, tornando sem efeito a ordem de entrega da tutela de urgência, e condenar as rés, solidariamente, ao pagamento de R$ 7.968,55, com correção monetária pelo IPCA desde a data da compra (fl. 12) e taxa SELIC desde a citação, abatido o valor a ser levantado pela autora na forma do item (4); (2) reconhecer devida, solidariamente pelas rés, a multa de R$ 6.000,00 pelo descumprimento da tutela de urgência, corrigida pelo IPCA desde esta data; (3) condenar as rés, solidariamente, ao pagamento de R$ 4.000,00 a título de danos morais, com correção monetária pelo IPCA desde esta data e juros de mora pela taxa legal do art. 406, § 1º, do CC desde a citação; (4) autorizar, após o trânsito em julgado, a expedição de alvará em favor da autora para levantamento do depósito de fls. 140-141, com os rendimentos da conta judicial, valor que será abatido da condenação do item (1), devendo a autora apresentar os dados bancários para transferência; (5) rejeitar o pedido de condenação da autora por litigância de má-fé. Não conheço dos pedidos de danos materiais formulados em réplica. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei n.º 9.099/1995). À SPU, (1) retifique-se a autuação para que a primeira ré passe a constar como Mercado Livre Brasil Ltda., CNPJ n.º 03.007.331/0001-41, e cadastre-se o advogado Flavio Igel (OAB/SP n.º 306.018) para as intimações da primeira ré, conforme requerido às fls. 85-86; (2) transitada em julgado esta sentença, expeça-se o alvará eletrônico do item 4 do dispositivo em favor da autora; e (3) não havendo novos requerimentos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5002420-48.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: MARIA FABRINY BEZERRA GOMES
ADVOGADO(A)
: ANNY GABRIELY FLORENÇO SOARES (OAB AC006085)
DESPACHO
Diante da petição retro, intime-se a parte ré para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do alegado descumprimento da tutela de urgência, informando as providências adotadas, sob pena de incidência das astreintes.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO ALAN TORRES DE MESQUITA (OAB 7113/AL) - Processo 0700763-67.2026.8.02.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato - RÉU: Edja da Silva Santos - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 10 de dezembro de 2026, às 11 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação

Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004126-66.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL CASA FORTE AMRCF
ADVOGADO(A)
: JORGE ARTHUR TAVARES SENA (OAB AL019903)
DECISÃO
Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial.
CITE-SE a parte executada, por intermédio de Carta Registrada, para pagar a dívida, no prazo de 03 (três) dias (art. 829 do NCPC c/c art. 53 da Lei n. 9.099/95).
Tão logo verificada a citação, bem como o decurso do prazo para pagamento do débito, sem manifestação da parte executada, determino a realização de penhora on-line de tantos bens quantos bastem para garantia a execução (art. 523, §3º e art. 829 e ss, do CPC). Nesse caso, intime-se a parte exequente para juntar aos autos o relatório atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.
Cumprida a determinação retro, promova-se a busca de bens por intermédio dos sistemas eletrônicos, SISBAJUD e, se necessário, RENAJUD, SNIPER e utilização da TEIMOSINHA, nesta ordem, levando-se em consideração o valor exequendo informado pela parte exequente, devendo, ainda, ser realizada a restrição de transferência do(s) veículo(s) registrado(s) em nome da parte executada, ressalvada a hipótese de restrição por alienação fiduciária.
Restando frutíferas as buscas, intime-se a parte executada para que possa, caso queira, em 15 (quinze) dias, embargar a execução, nos termos do art. 525, §11, do CPC e Enunciado 142 do FONAJE.
Sendo apresentado embargos à execução, intime-se a parte embargada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, façam-me os autos conclusos para sentença.
Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte executada, ou seja, na ausência de apresentação de embargos à execução, certifique-se o decurso.
Em ato contínuo, proceda-se:
1) Em se tratando de penhora de dinheiro, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Requerida a expedição de alvará judicial, ou decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se com a expedição de alvará para liberação do valor bloqueado, e intime-se a parte exequente para recebimento em 05 dias;
1.1) Sendo requerida a expedição de alvará judicial de forma autônoma para parte e advogado, verifique-se se foi juntado aos autos o contrato de honorários advocatícios, para verba contratual, caso tenha sido juntado, expeçam-se os alvarás apartados.
2) Em caso de constrição veicular e, sendo requerida a penhora do automóvel, determino a expedição de mandado de penhora, intimação e avaliação do veículo constrito, nos termos do arts. 839, 840, §§1º, 2º, 845, 870, 872, devendo o bem ser depositado em poder do exequente, ou em poder do executado, caso o exequente concorde (CPC/2015, 840, §§1), devendo ainda ser realizada a intimação do executado para apresentação de impugnação à penhora (CPC/2015, art. 841, caput).
2.1) Cumpridas as determinações acima, após o prazo de oposição dos Embargos à Execução (15 dias), intime-se o exequente para que manifeste interesse na adjudicação ou alienação iniciativa particular do bem penhorado, no prazo de 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora realizada e extinção do feito por ausência de interesse processual.
Restando infrutíferas as tentativas de satisfação do crédito através dos sistemas eletrônicos acima descritos, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, a ser cumprido por Oficial de Justiça, no prazo legal.
Não sendo a parte promovida residente na Jurisdição deste Juizado, expeça-se Carta Precatória.
Realizada a penhora de bens por Oficial de Justiça e decorrido o prazo de impugnação, intime-se o exequente para que manifeste interesse na adjudicação ou alienação iniciativa particular do bem penhorado, no prazo de 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora realizada e extinção do feito por ausência de interesse processual.
Demais disso, na hipótese de recair a penhora sobre bem imóvel e de ser o executado casado, intime-se também o respectivo cônjuge.
Sendo, por outro lado, negativa a penhora, no mesmo ato deverá o Oficial de Justiça intimar o devedor para, no prazo de cinco (05) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de, decorrido o prazo sem indicação ou qualquer manifestação, incorrer na aplicação da multa de 5% sobre o montante da execução, nos termos do artigo 600, IV e do § 3o do art. 652, do CPC.
Não localizado o devedor, ou inexistentes bens passíveis de constrição, intime-se o credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar, na primeira hipótese, o atual endereço do devedor, ou, na segunda, bens passíveis de constrição, sob pena de extinção, conforme art. 53, § 4o, da Lei 9.099/95.
Deixo de fixar honorários advocatícios em virtude do que determina o artigo 55, p.ú. da Lei nº. 9.099/95.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5004124-96.2026.8.02.0001/AL
AUTOR

: EDILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A)
: LAINE SACRAMENTO SANTOS (OAB BA047545)
DESPACHO
Recebo a inicial.
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada sobre a incompetência do juízo, para que, querendo, se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que, os endereços das partes do processo não fazem parte da jurisdição do 10º Juízado Especial Cível (Serraria, Antares, Santa Lúcia e Benedito Bentes).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: BRUNO HENRIQUE VAZ CARVALHO (OAB 19341/CE) - Processo 0700850-23.2026.8.02.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Maria Aparecida Oliveira Araújo - RÉU: Banco Pan Sa e outro - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a disponibilizar o link da audiência designada para o dia 15 de dezembro de 2026, às 10h. LINK: https://us02web.zoom.us/j/86954572074?pwd=lFc5p8vyIrXjkrQsifZKLuafHOB67F.1 ID da reunião: 869 5457 2074 Senha: 209007

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5004123-14.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: CONDOMINIO RESIDENCIAL ALDEPARK
ADVOGADO(A)
: RAISSA MARQUES CAVALCANTE DE ARAUJO COSTA (OAB AL008177)
DECISÃO
Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial.
CITE-SE a parte executada, por intermédio de Carta Registrada, para pagar a dívida, no prazo de 03 (três) dias (art. 829 do NCPC c/c art. 53 da Lei n. 9.099/95).
Tão logo verificada a citação, bem como o decurso do prazo para pagamento do débito, sem manifestação da parte executada, determino a realização de penhora on-line de tantos bens quantos bastem para garantia a execução (art. 523, §3º e art. 829 e ss, do CPC). Nesse caso, intime-se a parte exequente para juntar aos autos o relatório atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.
Cumprida a determinação retro, promova-se a busca de bens por intermédio dos sistemas eletrônicos, SISBAJUD e, se necessário, RENAJUD, SNIPER e utilização da TEIMOSINHA, nesta ordem, levando-se em consideração o valor exequendo informado pela parte exequente, devendo, ainda, ser realizada a restrição de transferência do(s) veículo(s) registrado(s) em nome da parte executada, ressalvada a hipótese de restrição por alienação fiduciária.
Restando frutíferas as buscas, intime-se a parte executada para que possa, caso queira, em 15 (quinze) dias, embargar a execução, nos termos do art. 525, §11, do CPC e Enunciado 142 do FONAJE.
Sendo apresentado embargos à execução, intime-se a parte embargada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, façam-me os autos conclusos para sentença.
Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte executada, ou seja, na ausência de apresentação de embargos à execução, certifique-se o decurso.
Em ato contínuo, proceda-se:
1) Em se tratando de penhora de dinheiro, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Requerida a expedição de alvará judicial, ou decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se com a expedição de alvará para liberação do valor bloqueado, e intime-se a parte exequente para recebimento em 05 dias;
1.1) Sendo requerida a expedição de alvará judicial de forma autônoma para parte e advogado, verifique-se se foi juntado aos autos o contrato de honorários advocatícios, para verba contratual, caso tenha sido juntado, expeçam-se os alvarás apartados.
2) Em caso de constrição veicular e, sendo requerida a penhora do automóvel, determino a expedição de mandado de penhora, intimação e avaliação do veículo constrito, nos termos do arts. 839, 840, §§1º, 2º, 845, 870, 872, devendo o bem ser depositado em poder do exequente, ou em poder do executado, caso o exequente concorde (CPC/2015, 840, §§1), devendo ainda ser realizada a intimação do executado para apresentação de impugnação à penhora (CPC/2015, art. 841, caput).
2.1) Cumpridas as determinações acima, após o prazo de oposição dos Embargos à Execução (15 dias), intime-se o exequente para que manifeste interesse na adjudicação ou alienação iniciativa particular do bem penhorado, no prazo de 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora realizada e extinção do feito por ausência de interesse processual.
Restando infrutíferas as tentativas de satisfação do crédito através dos sistemas eletrônicos acima descritos, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, a ser cumprido por Oficial de Justiça, no prazo legal.
Não sendo a parte promovida residente na Jurisdição deste Juizado, expeça-se Carta Precatória.

Realizada a penhora de bens por Oficial de Justiça e decorrido o prazo de impugnação, intime-se o exequente para que manifeste interesse na adjudicação ou alienação iniciativa particular do bem penhorado, no prazo de 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora realizada e extinção do feito por ausência de interesse processual.
Demais disso, na hipótese de recair a penhora sobre bem imóvel e de ser o executado casado, intime-se também o respectivo cônjuge.
Sendo, por outro lado, negativa a penhora, no mesmo ato deverá o Oficial de Justiça intimar o devedor para, no prazo de cinco (05) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de, decorrido o prazo sem indicação ou qualquer manifestação, incorrer na aplicação da multa de 5% sobre o montante da execução, nos termos do artigo 600, IV e do § 3o do art. 652, do CPC.
Não localizado o devedor, ou inexistentes bens passíveis de constrição, intime-se o credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar, na primeira hipótese, o atual endereço do devedor, ou, na segunda, bens passíveis de constrição, sob pena de extinção, conforme art. 53, § 4o, da Lei 9.099/95.
Deixo de fixar honorários advocatícios em virtude do que determina o artigo 55, p.ú. da Lei nº. 9.099/95.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIÓGENES DE ALMEIDA FERREIRA BARBOSA (OAB 9333/AL) - Processo 0703176-27.2026.8.02.0058 - Termo Circunstanciado - Perturbação do trabalho ou do sossego alheios - INDICIADO: João Vitor Lima Nobre - Autos n°: 0703176-27.2026.8.02.0058 Ação: Termo Circunstanciado Indiciante: Policia Militar de Alagoas Indiciado: João Vitor Lima Nobre ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público. Limoeiro de Anadia, 26 de outubro de 2026 Sidney Vieira de Souza Analista Judiciário

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003336-82.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: ADEMAR JULIAO PEREIRA
ADVOGADO(A)
: SIMON MANCIA (OAB SC057083)
RÉU
: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A)
: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB BA012407)
DESPACHO
Vistos, etc.
Considerando a documentação apresentada, tenho por cumprida a diligência anteriormente determinada, relativa à comprovação de residência da parte autora.
Entretanto, verifico que a petição inicial indica como demandados o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Itaú Consignado S.A., enquanto o cadastro processual registra apenas este último.
Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer se pretende demandar ambas as instituições financeiras ou apenas aquela cadastrada, a fim de possibilitar a regularização do polo passivo.
Após, retornem os autos conclusos para deliberação quanto ao prosseguimento do feito.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5002412-71.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: ANAYARA GOMES DOS SANTOS RESENDE
ADVOGADO(A)
: JANYNE MARIA TAVARES BENTO (OAB AL019240)
DECISÃO
Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência, em que a parte autora, dentre outras pretensões, veicula a de obrigar a parte ré a restabelecer a sua conta comercial na rede social Instagram, aventando tal pleito com requerimento de concessão de tutela de urgência.
Com efeito, a parte autora reporta que está a sofrer a desativação arbitrária e unilateral da sua conta comercial @tribusmodafitness e respetiva conta de anúncios (ID 694533060916117), juntando documentos à petição inicial com vista a comprovar as suas alegações de facto.
É o relatório.
Recebo a inicial.
Insta apreciar o pleito de tutela de urgência.
A concessão de medida liminar consistente na antecipação dos efeitos da tutela deve guardar obediência

aos termos do art. 300 do CPC, que reza:
Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
Primeiramente, verifico que dos autos constam os sobreditos elementos a evidenciar a probabilidade do direito. É que a parte autora juntou documentos que comprovam a persistência do bloqueio na plataforma Instagram, a despeito da regularização do perfil vinculado no Facebook. Juntou, ainda, cópia da notificação extrajudicial realizada, bem como alega que a desativação ocorreu sem motivação idónea ou oportunidade de defesa, o que demonstra, ao menos em juízo prelibatório, a abusividade da conduta da ré.
Quanto ao perigo de dano ou ao risco ao resultado útil do processo, visualizo que tal requisito ao deferimento de provimento antecipatório se encontra preenchido de maneira irrefutável no caso em pauta.
O fato é que a demora na prolação de provimento judicial definitivo manteria a parte autora privada de sua principal ferramenta de trabalho e fonte de sustento e faturamento, considerando sua atuação como influenciadora digital e comerciante, causando prejuízos continuados à sua atividade comercial.
No mais, a regularidade ou não da conduta que vem sendo arguida pela ré será objeto de análise com o desenvolvimento do presente processo, porém, caso existisse infração aos termos de uso, vários são os meios legais para que esta atue de forma proporcional, respeitando o contraditório.
Nessa linha de raciocínio, um eventual erro na concessão da liminar não prejudica a parte ré. Contudo, a não concessão do provimento pleiteado causa extremo prejuízo e considerável dissabor ao requerente. Por isso, ainda que tênues sejam os elementos a evidenciar a probabilidade do direito e perigo na demora, o simples fato de a concessão da liminar causar menos prejuízo à parte ré já justificaria uma flexibilização na interpretação dos pressupostos ensejadores de sua concessão.
Outrossim, o art. 296 do CPC dispõe que ·a tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada·, ao passo que o §3º do art. 300 do mesmo Codex determina que ·a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão·, não sendo este o caso. Dessa forma, sendo constatado que não assiste razão ao autor ou que incabível o provimento concedido liminarmente, plenamente possível a revogação da tutela concedida.
Por estas razões, entendo que deve ser concedida a medida liminar requerida.
Do pedido de inversão do ônus da prova.
No que concerne ao pedido de inversão de ônus da prova, também entendo cabível. Isto porque, como é sabido, não há como a parte autora fazer comprovação de fato que aduz ser negativo. Dessa forma, vez que presentes os requisitos do art. 6º, VIII, do CDC, quais sejam, a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da parte suplicante, há que se determinar que a parte ré comprove a licitude do procedimento de bloqueio e desativação da conta comercial da autora (@tribusmodafitness) e da respetiva conta de anúncios associada (ID 694533060916117), apresentando os registos técnicos, logs e outras provas que ilidam a documentação já acostada aos autos por esta.
À luz do exposto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA REQUESTADA, inaudita altera pars, e DETERMINO que a parte ré promova o imediato e integral restabelecimento do perfil comercial @tribusmodafitness na rede social Instagram, assegurando todo o acervo de dados, histórico de publicações, mensagens diretas, seguidores e a respetiva conta de anúncios de ID 694533060916117, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cominação de multa diária, que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento, limitada ao patamar máximo de R$ 6.000,00 (seis mil reais)
,
sem prejuízo de possíveis sanções penais em caso de desobediência.
Determino, ainda, a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, para que a empresa ré apresente os registros técnicos e os motivos detalhados que fundamentaram a desativação da conta comercial da autora, bem como outros elementos de prova capazes de afastar as alegações e a documentação apresentadas na inicial.
Cumpra-se a audiência UNA designada, com fundamento no art. 16 e seguintes Lei nº. 9.099/95.
Não obstante, CITE(M)-SE o(s) réu(s), na forma do art. 18 da Lei n. 9.099/95, para comparecer(em) na audiência suso mencionada e nela apresentar(em), caso queira(m), contestação, sob a advertência de que, em caso de não comparecimento, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. Fique também ciente a parte requerente de que a sua ausência injustificada implica em extinção do processo sem julgamento do mérito, ex vi do disposto no art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95.
Intime-se a parte ré, no mesmo ato, acerca da(s) determinação(ões) da presente decisão.
Intimem-se as partes desta decisão.
Valerá cópia do presente pronunciamento como mandado da(s) citação(ões) e intimação(ões) por oficial de justiça que eventualmente se fizerem necessárias (art. 18, III, Lei n. 9.099/95).
P. C.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5002150-24.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: PETRUCIO EUGENIO PONTES JUNIOR
ADVOGADO(A)
: BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB AL013348)
RÉU
: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO(A)
: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB SP138436)
DECISÃO
INDEFIRO a tutela de urgência formulada liminarmente pela parte demandante, por entendo que se trata de matéria a ser apreciada após a instrução processual, com a devida observância do contraditório.
Com vistas ao regular prosseguimento do feito, determino:
1- A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, para determinar que a parte ré comprove a licitude do bloqueio da conta do demandante, apresentando os registros técnicos, relatórios de suporte e justificativas que embasaram a desativação da conta, bem como o histórico de ganhos do autor.
Cumpra-se a audiência já designada.
CITE(M)-SE o(s) réu(s), na forma do art. 18 da Lei n. 9.099/95, para comparecer(em) na audiência suso mencionada e nela apresentar(em), caso queira(m), contestação, sob a advertência de que, em caso de não comparecimento, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. Fique também ciente o requerente de que a sua ausência injustificada implica em extinção do processo sem julgamento do mérito, ex vi do disposto no art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95.
Intime-se a parte ré, no mesmo ato, acerca da(s) determinação(ões) da presente decisão.
Intimem-se as partes desta decisão.
Valerá cópia do presente pronunciamento como mandado da(s) citação(ões) e intimação(ões) por oficial de justiça que eventualmente se fizerem necessárias (art. 18, III, Lei n. 9.099/95).

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5002007-35.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: KYSSIA SUEDNA FIDELIS DE MESQUITA
ADVOGADO(A)
: JOSÉ DIOGO LIMA DANTAS (OAB AL011090)
DECISÃO
Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais, em que a parte autora, dentre outras pretensões, requereu a inversão do ónus da prova.
Com efeito, a parte autora reporta falha na prestação de serviços por parte da concessionária ré, sustentando a comercialização irregular de veículo seminovo dado em parte de pagamento a terceiro, com obtenção de vantagem indevida e exposição a riscos fiscais, juntando documentos à petição inicial com vista a comprovar as suas alegações de facto.
É o relatório.
Recebo a inicial.
Tendo em vista que não há pedido de tutela de urgência, insta apreciar o pedido de inversão do ônus da prova.
No que concerne ao pedido de inversão de ônus da prova, entendo cabível. Isto porque, como é sabido, não há como a parte autora fazer comprovação de fato que aduz ser negativo. Dessa forma, vez que presente um dos requisitos do art. 6º, VIII, do CDC, a hipossuficiência da parte suplicante, há que se determinar que a parte ré junte aos autos a documentação integral relativa à negociação, avaliação, repasses e contrato de revenda do veículo usado, bem como outras provas que ilidam a documentação já acostada aos autos pela parte autora.
À luz do exposto, DETERMINO a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, para que a empresa ré junte aos autos todos os documentos referentes à transação de compra e venda do veículo novo e do seminovo dado em pagamento, bem como outras provas que ilidam a documentação já acostada aos autos pela parte autora.
Cumpra-se a audiência UNA designada, com fundamento no art. 16 e seguintes Lei nº. 9.099/95.
Não obstante, CITE(M)-SE o(s) réu(s), na forma do art. 18 da Lei n. 9.099/95, para comparecer(em) na audiência suso mencionada e nela apresentar(em), caso queira(m), contestação, sob a advertência de que, em caso de não comparecimento, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. Fique também ciente a parte requerente de que a sua ausência injustificada implica em extinção do processo sem julgamento do mérito, ex vi do disposto no art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95.Intime-se a parte ré, no mesmo ato, acerca da(s) determinação(ões) da presente decisão.
Intimem-se as partes desta decisão.
Valerá cópia do presente pronunciamento como mandado da(s) citação(ões) e intimação(ões) por oficial de justiça que eventualmente se fizerem necessárias (art. 18, III, Lei n. 9.099/95).
P. C.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5001995-21.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: NATIEL BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO(A)
: JEFERSON GONÇALVES DE LIMA (OAB AL011887)
RÉU

: 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO(A)
: FÁBIO RIVELLI (OAB SP297608)
DECISÃO
INDEFIRO a tutela de urgência formulada liminarmente pela parte demandante, por não vislumbrar perigo de dano concreto, atual e grave; ou risco ao resultado útil do processo, entendendo que se trata de matéria a ser apreciada após a instrução processual, com a devida observância do contraditório.
Com vistas ao regular prosseguimento do feito, determino:
1- A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, para determinar que a parte ré comprove a licitude do bloqueio/suspensão da conta do demandante na plataforma, apresentando os critérios de avaliação e o histórico/extrato de ganhos do autor.
Cumpra-se a audiência já designada.
CITE(M)-SE o(s) réu(s), na forma do art. 18 da Lei n. 9.099/95, para comparecer(em) na audiência suso mencionada e nela apresentar(em), caso queira(m), contestação, sob a advertência de que, em caso de não comparecimento, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. Fique também ciente o requerente de que a sua ausência injustificada implica em extinção do processo sem julgamento do mérito, ex vi do disposto no art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95.
Intime-se a parte ré, no mesmo ato, acerca da(s) determinação(ões) da presente decisão.
Intimem-se as partes desta decisão.
Valerá cópia do presente pronunciamento como mandado da(s) citação(ões) e intimação(ões) por oficial de justiça que eventualmente se fizerem necessárias (art. 18, III, Lei n. 9.099/95).

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5001906-95.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: MARCOS ANTONIO MOURA DA SILVA
ADVOGADO(A)
: RONALDO RODRIGUES MACENA (OAB GO062828)
DECISÃO
Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Indenização por Danos Morais, em que a parte autora, dentre outras pretensões, veicula a de obrigar a parte ré a reativar a sua conta na rede social Instagram, aventando tal pleito com requerimento de concessão de tutela de urgência.
Com efeito, a parte autora reporta que sofreu a suspensão e desabilitação imotivada da sua conta (@arianjo_3), sem notificação prévia ou indicação de conduta concreta, tendo inclusive cumprido as exigências de verificação de identidade por via biométrica, e junta documentos à petição inicial com vistas a comprovar as suas alegações de facto.
É o relatório.
Recebo a inicial.
Insta apreciar o pleito de tutela de urgência.
A concessão de medida liminar consistente na antecipação dos efeitos da tutela deve guardar obediência aos termos do art. 300 do CPC, que reza:
Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
Primeiramente, verifico que dos autos constam os sobreditos elementos a evidenciar a probabilidade do direito. É que a parte autora juntou comprovativos da titularidade da conta e dos avisos de desabilitação emitidos pela própria ré, além de alegar que nunca violou os Padrões da Comunidade, o que demonstra, ao menos em juízo prelibatório, a verossimilhança da ausência de fundamentação idónea na moderação da plataforma.
Quanto ao perigo de dano ou ao risco ao resultado útil do processo, visualizo que tal requisito ao deferimento de provimento antecipatório se encontra preenchido de maneira irrefutável no caso em pauta.
O fato é que a demora em se chegar a um provimento judicial final deixaria a parte autora privada do acesso ao seu perfil, perdendo o contacto com a sua rede de relações e incorrendo no risco irreversível de perda do seu acervo digital acumulado.
No mais, a existência ou não de infração aos termos de uso que vem sendo arguida pela ré será objeto de análise com o desenvolvimento do presente processo, porém se considerarmos que porventura exista a irregularidade, vários são os meios técnicos para que esta exerça a sua moderação sem supressão sumária e imotivada.
Nessa linha de raciocínio, um eventual erro na concessão da liminar não prejudica a parte ré. Contudo, a não concessão do provimento pleiteado causa extremo prejuízo e considerável dissabor ao requerente. Por isso, ainda que tênues sejam os elementos a evidenciar a probabilidade do direito e perigo na demora, o simples fato de a concessão da liminar causar menos prejuízo à parte ré já justificaria uma flexibilização na interpretação dos pressupostos ensejadores de sua concessão.
Outrossim, o art. 296 do CPC dispõe que ·a tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada·, ao passo que o §3º do art. 300 do mesmo Codex determina que ·a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão·, não sendo este o caso. Dessa forma, sendo constatado que não assiste razão ao autor ou que incabível o provimento concedido liminarmente, plenamente possível a revogação da tutela concedida.

Por estas razões, entendo que deve ser concedida a medida liminar requerida.
Do pedido de inversão do ônus da prova.
No que concerne ao pedido de inversão de ônus da prova, também entendo cabível. Isto porque, como é sabido, não há como a parte autora fazer comprovação de fato que aduz ser negativo. Dessa forma, vez que presentes os requisitos do art. 6º, VIII, do CDC, quais sejam, a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da parte suplicante, há que se determinar que a parte ré comprove a licitude da medida adotada em desfavor do perfil do autor, apresentando os registos técnicos e a motivação concreta que fundamentou a desabilitação.
À luz do exposto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA REQUESTADA, inaudita altera pars, e DETERMINO que FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. reative integralmente o perfil @arianjo_3 do autor, MARCOS ANTÓNIO MOURA DA SILVA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, restabelecendo o acesso a todas as publicações, mensagens e dados vinculados à conta, sob pena de multa diária, que, desde já, arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais) por cada dia de descumprimento, limitada ao patamar máximo de R$ 6.000,00 (seis mil reais
,
sem prejuízo de possíveis sanções penais em caso de desobediência.
Determino, ainda, a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, para que a parte ré apresente os elementos que fundamentaram a suspensão, incluindo a diretriz supostamente violada, a análise realizada e os registros de atividade anteriores à aplicação da sanção.
Cumpra-se a audiência UNA designada, com fundamento no art. 16 e seguintes Lei nº. 9.099/95.
Não obstante, CITE(M)-SE o(s) réu(s), na forma do art. 18 da Lei n. 9.099/95, para comparecer(em) na audiência suso mencionada e nela apresentar(em), caso queira(m), contestação, sob a advertência de que, em caso de não comparecimento, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. Fique também ciente a parte requerente de que a sua ausência injustificada implica em extinção do processo sem julgamento do mérito, ex vi do disposto no art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95.
Intime-se a parte ré, no mesmo ato, acerca da(s) determinação(ões) da presente decisão.
Intimem-se as partes desta decisão.
Valerá cópia do presente pronunciamento como mandado da(s) citação(ões) e intimação(ões) por oficial de justiça que eventualmente se fizerem necessárias (art. 18, III, Lei n. 9.099/95).
P. C.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5002984-27.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: JOKASTHA SANTOS BERTOLDO PEREIRA
ADVOGADO(A)
: JANAINA DE SOUSA BASTOS (OAB BA021827)
DECISÃO
Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer, cumulada com Indenização por Danos Morais, em que a parte autora, dentre outras pretensões, veicula a de obrigar a parte ré a autorizar e custear a realização do exame BRCA1 e BRCA2 + MLPA, aventando tal pleito com requerimento de concessão de tutela de urgência.
Com efeito, a parte autora reporta possuir relevante histórico familiar de neoplasia maligna de mama, inclusive com óbito de sua genitora em decorrência da doença, encontrando-se em acompanhamento médico em razão de nódulo mamário, tendo-lhe sido prescrita a realização do exame genético BRCA1 e BRCA2, cuja cobertura foi negada pela operadora demandada, juntando documentos à petição inicial com vistas a comprovar suas alegações de fato.
É o relatório.
Recebo a inicial.
Insta apreciar o pleito de tutela de urgência.
A concessão de medida liminar consistente na antecipação dos efeitos da tutela deve guardar obediência aos termos do art. 300 do CPC, que reza:
Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
Primeiramente, verifico que dos autos constam os sobreditos elementos a evidenciar a probabilidade do direito. É que a parte autora juntou prescrição médica para realização do exame BRCA1 e BRCA2, bem como exames demonstrando acompanhamento em razão de nódulo mamário e documentos indicativos de relevante histórico familiar de câncer de mama, inclusive com óbito de sua genitora. Juntou, ainda, negativa de cobertura apresentada pela operadora demandada, o que demonstra, ao menos em juízo prelibatório, a existência de indicação médica para realização do procedimento e a recusa de seu custeio.
Quanto ao perigo de dano ou ao risco ao resultado útil do processo, visualizo que tal requisito ao deferimento de provimento antecipatório se encontra preenchido de maneira irrefutável no caso em pauta.
O fato é que a demora em se chegar a um provimento judicial final poderá retardar a investigação da predisposição genética da demandante e, consequentemente, a definição da adequada estratégia de acompanhamento, prevenção e eventual tratamento médico, sobretudo diante do histórico familiar apresentado.
No mais, a regularidade ou não da negativa de cobertura apresentada pela operadora demandada será objeto de análise com o desenvolvimento do presente processo, inclusive quanto aos critérios técnicos e à

Diretriz de Utilização invocados para justificar a recusa.
Nessa linha de raciocínio, um eventual erro na concessão da liminar não prejudica a parte ré. Contudo, a não concessão do provimento pleiteado causa extremo prejuízo e considerável dissabor ao requerente. Por isso, ainda que tênues sejam os elementos a evidenciar a probabilidade do direito e perigo na demora, o simples fato de a concessão da liminar causar menos prejuízo à parte ré já justificaria uma flexibilização na interpretação dos pressupostos ensejadores de sua concessão.
Outrossim, o art. 296 do NCPC dispõe que ·a tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada·, ao passo que o §3º do art. 300 do mesmo Codex determina que ·a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão·, não sendo este o caso. Dessa forma, sendo constatado que não assiste razão ao autor ou que incabível o provimento concedido liminarmente, plenamente possível a revogação da tutela concedida.
Por estas razões, entendo que deve ser concedida a medida liminar requerida.
Do pedido de inversão do ônus da prova.
No que concerne ao pedido de inversão de ônus da prova, também entendo cabível. Isto porque, como é sabido, não há como a parte autora fazer comprovação de fato que aduz ser negativo. Dessa forma, vez que presentes os requisitos do art. 6º, VIII, do CDC, quais sejam, a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da parte suplicante, há que se determinar que a parte ré comprove a regularidade da negativa de cobertura, apresentando os documentos e elementos técnicos que fundamentaram a recusa do exame, inclusive a Diretriz de Utilização · DUT aplicada ao caso concreto, os registros das solicitações administrativas, pareceres, análises e demais documentos pertinentes.
À luz do exposto, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA REQUESTADA, inaudita altera pars, e DETERMINO que a HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A. autorize e custeie a realização do exame BRCA1 e BRCA2 + MLPA prescrito à demandante,
JOKASTHA SANTOS BERTOLDO PEREIRA
, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária, que, desde já, arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), limitada a R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Determino, ainda, a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA para que a empresa ré comprove a regularidade da negativa de cobertura do exame BRCA1 e BRCA2 + MLPA, apresentando os documentos e elementos técnicos que a fundamentaram, inclusive a Diretriz de Utilização · DUT aplicada ao caso concreto, os registros das solicitações administrativas, pareceres, análises e demais documentos utilizados para concluir pelo não enquadramento da demandante nos critérios de cobertura.
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a petição inicial, a fim de corrigir os pedidos referentes à inclusão de dependente, cobranças retroativas e ao ·filho do Autor·, matérias estranhas à presente demanda, bem como adequar o valor da causa, considerando o conteúdo econômico da obrigação de fazer cumulada com o pedido de indenização por danos morais.
Deverá, ainda, esclarecer a divergência existente entre o CPF informado na petição inicial e aquele constante do exame de ultrassonografia mamária juntado aos autos.
Designe-se audiência UNA, nos termos do art. 16 e seguintes da Lei nº. 9.099/95.
Não obstante, CITE(M)-SE o(s) réu(s), na forma do art. 18 da Lei n. 9.099/95, para comparecer(em) na audiência suso mencionada e nela apresentar(em), caso queira(m), contestação, sob a advertência de que, em caso de não comparecimento, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. Fique também ciente a parte requerente de que a sua ausência injustificada implica em extinção do processo sem julgamento do mérito, ex vi do disposto no art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95.
Intime-se a parte ré, no mesmo ato, acerca da(s) determinação(ões) da presente decisão.
Intimem-se as partes desta decisão.
Valerá cópia do presente pronunciamento como mandado da(s) citação(ões) e intimação(ões) por oficial de justiça que eventualmente se fizerem necessárias (art. 18, III, Lei n. 9.099/95).
P. C.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARLA TESS FIRMINO LIMA (OAB 15245/AL), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC), ADV: NELSON PILLA FILHO (OAB 41666/RS), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 58267/PE) - Processo 0700219-86.2020.8.02.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.A - EXECUTADO: Givanildo Simao Dias e outro - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido do executado de fls. 272/279, por desnecessária a juntada do título já acostado às fls. 51/64 e por impertinente, nesta execução, a exibição do contrato n.º 4000258. DEFIRO o requerimento do exequente e determino a EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO dos veículos de placas FKH0729 (HONDA/CG 125 FAN KS) e OHF9557 (FIAT/STRADA WORKING), nomeando-se depositário o executado, na forma do art. 840, § 2º, do Código de Processo Civil. MANTENHAM-SE as restrições Renajud já lançadas sobre os referidos veículos, até ulterior deliberação. Lavrado o auto, INTIME-SE o executado da penhora e da avaliação, bem como o cônjuge, se casado for e a constrição recair sobre bem sujeito a meação, abrindo-se o prazo do art. 917, § 1º, do Código de Processo Civil para eventual impugnação, e INTIME-SE o exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o auto e requerer o que entender de direito, inclusive quanto à alienação do bem. Não localizados os veículos ou restando negativa a diligência, INTIME-SE o exequente para, em 15 (quinze) dias, indicar outros bens passíveis de constrição, sob pena de suspensão do feito na forma do

art. 921, III, do Código de Processo Civil. ANOTE-SE, no sistema, que as publicações relativas ao exequente devem ser feitas em nome do advogado Jorge André Ritzmann de Oliveira, OAB/SC 11.985. Intimem-se. Cumpra-se. Major Izidoro , 25 de outubro de 2026. Isys Gabriela Leite Martins Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLEYTON ANGELINO SANTANA (OAB 8134/AL), ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 58267/PE), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL), ADV: NELSON PILLA FILHO (OAB 41666/RS) - Processo 0700118-78.2022.8.02.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S.A - RÉU: Joseano Felix Silva Me e outro - Pelo exposto, DEFIRO o requerimento de fl. 236 e determino a realização de pesquisa patrimonial, em face dos executados JOSEANO FELIX SILVA ME (CNPJ 07.767.126/0001-35) e MIKAELY BARBOSA SILVA (CPF 104.612.944-94), pelos sistemas RENAJUD e INFOJUD, cujos relatórios serão juntados aos autos. A pesquisa em relação a MIKAELY BARBOSA SILVA fica condicionada à prévia certificação, pela serventia, de que ela integra o polo passivo da execução, pois os autos a identificam apenas como "e outro", constando seu nome somente da petição de fl. 236. Os documentos fiscais eventualmente obtidos via INFOJUD serão juntados em pasta de acesso restrito às partes e aos seus procuradores, por conterem dados protegidos por sigilo. Localizados veículos em nome dos executados, DEFIRO desde já a inserção de restrição de transferência pelo RENAJUD e, em seguida, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique os bens sobre os quais pretende a penhora, informando sua localização, a fim de permitir a expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção ou depósito. Juntados os relatórios, DÊ-SE VISTA à parte exequente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste e requeira o que entender pertinente. Sendo integralmente negativas as pesquisas e nada sendo requerido de útil ao prosseguimento, INTIME-SE a parte exequente para que, no mesmo prazo, indique bens penhoráveis ou se manifeste sobre a suspensão da execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil. Efetivada a penhora, INTIMEM-SE os executados, na pessoa de seus advogados constituídos, para que, querendo, ofereçam impugnação no prazo legal. ANOTE-SE, por fim, o requerimento de fl. 236 para que as intimações dirigidas à parte exequente se façam em nome do advogado Jorge André Ritzmann de Oliveira, OAB/SC 11.985, sem prejuízo da manutenção dos demais procuradores constituídos no cadastro dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Major Izidoro , 21 de outubro de 2026. Isys Gabriela Leite Martins Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL), ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL) - Processo 0700251-86.2023.8.02.0018 - Ação de Exigir Contas - Questão de Ordem - AUTORA: Maria Célia Pereira de Barros - RÉU: Alagoas Previdência - Ante o exposto, em cumprimento ao acórdão da 2ª Câmara Cível, RECONHEÇO a ilegitimidade passiva da Alagoas Previdência para esta demanda e DETERMINO as seguintes providências: 1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a ilegitimidade passiva reconhecida e requerer a substituição do réu pelo Estado de Alagoas, nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil, promovendo a emenda da petição inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, VI, do Código de Processo Civil). 2. Requerida a substituição, DEFIRO desde já a exclusão da Alagoas Previdência do polo passivo e CITE-SE o Estado de Alagoas, na pessoa do Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar contestação no prazo em dobro (arts. 183 e 335 do Código de Processo Civil). Fica dispensada a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, à vista da ausência de ato normativo autorizador da autocomposição pela Fazenda Pública em demandas desta natureza. 3. OFICIE-SE ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas e à Alagoas Previdência para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhem a cópia integral do processo administrativo que apreciou e indeferiu o pedido de pensão por morte formulado pela autora, sob pena de aplicação do art. 400 do Código de Processo Civil. 4. Vindos os documentos e a contestação, INTIME-SE a parte autora para réplica no prazo de 15 (quinze) dias e, no mesmo ato, manifestem-se as partes sobre as provas que ainda pretendam produzir, justificando-as, presumindo-se o silêncio como concordância com o julgamento no estado em que o processo se encontra. 5. Em seguida, DÊ-SE VISTA ao Ministério Público, que já atuou no feito, e voltem os autos conclusos para saneamento ou julgamento. 6. RETIFIQUE-SE a classe processual no sistema, para que conste Procedimento Comum Cível, mantida a anotação de tramitação prioritária por se tratar de parte idosa. Intimem-se. Cumpra-se. Major Izidoro , 25 de outubro de 2026. Isys Gabriela Leite Martins Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO HENRIQUE DA SILVA DO NASCIMENTO (OAB 79719/PR) - Processo 0700296-56.2024.8.02.0018/01 (apensado ao processo 0700296-56.2024.8.02.0018) - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTOR: Valdomiro Valencio da Silva - Após o cumprimento das diligências, ou certificado o decurso dos prazos, venham-me os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Major Izidoro , 25 de outubro de 2026. Isys Gabriela Leite Martins Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: LOUIS AUGUSTO DOLABELA IRRTHUM (OAB 261867/RJ), ADV: DIEGO HENRIQUE DA SILVA DO NASCIMENTO (OAB 79719/PR) - Processo 0700391-86.2024.8.02.0018/01 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTORA: Maria Gomes da Silva - EXECUTADO: Banco BMG S/A - Cumpridas as diligências, ou certificado o decurso dos prazos, venham-me os autos conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Major Izidoro , 25 de outubro de 2026. Isys Gabriela Leite Martins Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO HENRIQUE DA SILVA DO NASCIMENTO (OAB 79719/PR), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 19755/AL), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0700424-76.2024.8.02.0018/02 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTORA: Maria Ieda da Silva Freire - RÉU: Banco Panamericano S/A - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista as informações de fls.112/113, faço a intimação da parte autora.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GREICY FEITOSA DOS SANTOS (OAB 7150/AL), ADV: AÉCIO ALVES DA SILVA (OAB 21773/AL), ADV: EDSON VINICIUS BEZERRA SANTOS (OAB 13589/AL) - Processo 0700498-33.2024.8.02.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria Rodrigues de Farias - RÉU: Confederacao Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - Contag - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS GABRIEL RIBEIRO BORGES (OAB 65495A/SC), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0700647-29.2024.8.02.0018/01 (apensado ao processo 0700647-29.2024.8.02.0018) - Cumprimento Provisório de Sentença - Contratos Bancários - AUTORA: Rosangela Bezerra Soares - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto, RECEBO a impugnação ao cumprimento de sentença, sem efeito suspensivo, e REJEITO a preliminar de nulidade da execução por ausência de liquidação. INDEFIRO a aceitação da apólice de seguro garantia de fls. 139/150, por insuficiência, facultado ao executado complementá-la até o valor do débito atualizado acrescido de trinta por cento, no prazo de 15 (quinze) dias. INDEFIRO, por ora, a expedição de ofício à fonte pagadora. Corrija-se a classe processual para "Cumprimento de Sentença", como já determinado às fls. 102. INTIME-SE a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação e, expressamente, sobre o pagamento de R$ 7.741,88 noticiado às fls. 110/113, informando se o recebeu e qual o crédito remanescente que entende devido. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial, para apuração do valor devido segundo os parâmetros da sentença e do acórdão, computado o pagamento comprovado, com posterior vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias e conclusão para julgamento da impugnação. DEFIRO o requerimento de que as intimações do executado sejam publicadas exclusivamente em nome da advogada Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho, OAB/PE 32.766, nos termos do art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil. Anote-se. Intimem-se. Cumpra-se. Major Izidoro , 25 de outubro de 2026. Isys Gabriela Leite Martins Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DHANDARA DE SOUZA DO NASCIMENTO (OAB 11383/RO), ADV: DHANDARA DE SOUZA DO NASCIMENTO (OAB 11383/RO), ADV: DHANDARA DE SOUZA DO NASCIMENTO (OAB 11383/RO), ADV: DHANDARA DE SOUZA DO NASCIMENTO (OAB 11383/RO), ADV: JOÃO FERREIRA NETO (OAB 20514/AL), ADV: AMANDA DÓRIA DA SILVA (OAB 19012/AL), ADV: MARCELA RAYANA DÓRIA DA SILVA (OAB 17141/AL), ADV: DHANDARA DE SOUZA DO NASCIMENTO (OAB 11383/RO), ADV: DHANDARA DE SOUZA DO NASCIMENTO (OAB 11383/RO) - Processo 0700241-71.2025.8.02.0018 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento/Dissolução Sócio Afetivo Pós Morte - AUTORA: V.L.S. - RÉ: L.S.S. e outros - Ante o exposto, com fundamento no artigo 357 da Lei 13.105/2015: a) declaro saneado o processo, afastando a necessidade de intervenção do Ministério Público com fulcro nos artigos 178 e 698 do Código de Processo Civil; b) fixo os pontos controvertidos de fato e as questões de direito relevantes nos termos delimitados na fundamentação; c) defiro a produção de prova documental suplementar e a produção de prova testemunhal, indeferindo o depoimento pessoal dos herdeiros demandados; d) determino a realização de audiência de instrução e julgamento, cabendo à Secretaria do Juízo a definição da data de acordo com a pauta da unidade, em formato híbrido; e) fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as partes apresentarem ou complementarem o rol de testemunhas, atentando para o dever de intimação insculpido no artigo 455 do Código de Processo Civil; f) estabeleço o prazo comum de 5 (cinco) dias para que as partes possam solicitar esclarecimentos ou apontar ajustes em relação à presente decisão de saneamento, findo o qual esta se tornará estável, conforme o artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se as

partes por meio dos seus respectivos advogados. Cumpra-se. Major Izidoro , 26 de outubro de 2026. Isys Gabriela Leite Martins Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: CICERA JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 19888/AL) - Processo 0700523-12.2025.8.02.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria Aparecida da Silva - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL), ADV: PETTERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP) - Processo 0700029-16.2026.8.02.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Tassiane Leandro dos Santos - RÉU: Banco Agibank - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WESLEY SOUZA ANDRADE (OAB 5464/AL) - Processo 0700291-63.2026.8.02.0018 - Carta Precatória Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Alesat Combustíveis S/A - RÉU: Ferreira & Silva Ltda - Epp - Diante do exposto, DEFIRO o pleito formulado às fls. 72-74, em atenção à concordância da parte autora à fl. 101, para determinar: 1. Habilitem-se nos autos os advogados Wesley Souza de Andrade, OAB/AL 5.464, e Igor Rocha de Oliveira, OAB/AL 17.987, subscritores da manifestação às fls. 72-74, observadas as informações constantes dos autos. 2. Intimem-se os referidos patronos para que, no prazo de 10 (dez) dias, promovam as providências necessárias à retirada dos dois tanques subterrâneos jaquetados de 30 m³, série ALE 1061, conforme discriminado à fl. 101, devendo, no mesmo prazo, retirá-los do subsolo, disponibilizá-los na superfície e providenciar a retirada integral de eventual combustível existente, de modo a viabilizar a retomada dos bens pela parte autora. 3. No mesmo prazo, deverão ser adotadas as providências necessárias ao cumprimento integral da carta precatória quanto aos demais bens que permaneceram pendentes, inclusive aqueles não localizados ou não removidos na diligência certificada às fls. 87-88, observados os limites e a finalidade do mandado expedido. 4. Decorrido o prazo, expeça-se novo mandado de reintegração/imissão na posse dos bens ainda não restituídos, inclusive dos tanques, observando-se que, no momento da distribuição do mandado, o Oficial de Justiça deverá entrar em contato com os advogados da parte autora, Saulo Castro, pelo telefone (84) 99896-0659, e/ou Abraão Lopes, pelo telefone (84) 98786-7102, para que seja indicada, no prazo de 10 (dez) dias, a equipe de engenharia específica encarregada da coleta dos equipamentos e os demais meios necessários ao cumprimento integral da carta precatória. 5. No cumprimento do novo mandado, observe-se a necessidade de acompanhamento pelo Oficial de Justiça, certificando-se minuciosamente os atos praticados, os bens efetivamente localizados e retirados, bem como eventual intercorrência que impeça o cumprimento integral da diligência. Cumpridas as formalidades legais, certifique-se e devolva-se a presente carta precatória ao juízo deprecante, com as homenagens de estilo. Após, baixe-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Major Izidoro , 02 de setembro de 2026. Isys Gabriela Leite Martins Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO VICTOR MARTINS DOS SANTOS (OAB 10752/AL) - Processo 0700345-29.2026.8.02.0018 - Embargos à Execução - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação - EMBARGANTE: Jose Vinicius Pereira Matos - Ante o exposto, DEFIRO ao embargante os benefícios da justiça gratuita; RECEBO os embargos à execução sem efeito suspensivo; e determino: a) CERTIFIQUE-SE, primeiro, a tempestividade dos embargos (art. 915 do Código de Processo Civil), à vista dos autos da execução nº 0700414-95.2025.8.02.0018, bem como a existência de penhora ou de garantia naquele feito; b) INTIME-SE o embargado, na pessoa de seu advogado constituído na execução, para impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 920, I, do Código de Processo Civil); c) apresentada a impugnação, DÊ-SE VISTA ao embargante pelo prazo de 15 (quinze) dias; d) decorrido o prazo sem impugnação, CERTIFIQUE-SE e venham os autos conclusos para julgamento antecipado, se for o caso; e) havendo impugnação, INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, sob pena de preclusão; requerida prova testemunhal, deverão desde logo indicar os pontos de fato a esclarecer; f) após, venham os autos conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo (arts. 354 a 357 do Código de Processo Civil); g) TRASLADE-SE cópia desta decisão para os autos da execução nº 0700414-95.2025.8.02.0018, certificando-se naqueles autos a oposição destes embargos e o indeferimento do efeito suspensivo. Intimem-se. Cumpra-se. Major Izidoro , 25 de outubro de 2026. Isys Gabriela Leite Martins Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS ALBERTO MOURA PINHO (OAB 6868/BA) - Processo 0700467-42.2026.8.02.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - AUTOR: Petroserra Distribuidora de Petróleo Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos à parte autora para se pronunciar a respeito do Aviso de Recebimento constante às fls. 64/65.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ ALESSANDRO DA SILVA (OAB 18889/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0700579-11.2026.8.02.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Antonia Maria da Conceição - RÉU: Banco Digio S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATIELLI DINIZ DA SILVA (OAB 131166/PR) - Processo 0700709-98.2026.8.02.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Lenilza da Silva Azevedo - Da análise dos autos, verifico que o comprovante de residência juntado à fl. 18 se encontra em nome de pessoa diversa. Sendo certo que tal documento é indispensável para a propositura da ação bem como para análise da competência territorial, como aludido no artigo 320 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial e junte o comprovante de residência em seu nome. A parte poderá comprovar que efetivamente reside no endereço informado, por exemplo, por meio da apresentação de contrato de locação, de declaração firmada pelo locador, de declaração firmada pela pessoa indicada no comprovante de residência etc. Saliento que o decurso do prazo sem manifestação ensejará o indeferimento da inicial (art. 485, I, CPC). Após, conclusos para a fila de atos iniciais. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATIELLI DINIZ DA SILVA (OAB 131166/PR) - Processo 0700710-83.2026.8.02.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Lenilza da Silva Azevedo - Da análise dos autos, verifico que o comprovante de residência juntado à fl. 18 se encontra em nome de pessoa diversa. Sendo certo que tal documento é indispensável para a propositura da ação bem como para análise da competência territorial, como aludido no artigo 320 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial e junte o comprovante de residência em seu nome. A parte poderá comprovar que efetivamente reside no endereço informado, por exemplo, por meio da apresentação de contrato de locação, de declaração firmada pelo locador, de declaração firmada pela pessoa indicada no comprovante de residência etc. Saliento que o decurso do prazo sem manifestação ensejará o indeferimento da inicial (art. 485, I, CPC). Após, conclusos para a fila de atos iniciais. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATIELLI DINIZ DA SILVA (OAB 131166/PR) - Processo 0700711-68.2026.8.02.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Lenilza da Silva Azevedo - Da análise dos autos, verifico que o comprovante de residência juntado à fl. 18 se encontra em nome de pessoa diversa. Sendo certo que tal documento é indispensável para a propositura da ação bem como para análise da competência territorial, como aludido no artigo 320 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial e junte o comprovante de residência em seu nome. A parte poderá comprovar que efetivamente reside no endereço informado, por exemplo, por meio da apresentação de contrato de locação, de declaração firmada pelo locador, de declaração firmada pela pessoa indicada no comprovante de residência etc. Saliento que o decurso do prazo sem manifestação ensejará o indeferimento da inicial (art. 485, I, CPC). Após, conclusos para a fila de atos iniciais. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DAVI DE SOUZA PAZ BARBOSA (OAB 22327/AL) - Processo 0700714-23.2026.8.02.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dever de Informação - AUTOR: Artur Vinícius de Oliveira Barbosa - Da análise dos autos, verifico que o comprovante de residência juntado à fl. 13 se encontra em nome de pessoa diversa. Sendo certo que tal documento é indispensável para a propositura da ação bem como para

análise da competência territorial, como aludido no artigo 320 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial e junte o comprovante de residência em seu nome. A parte poderá comprovar que efetivamente reside no endereço informado, por exemplo, por meio da apresentação de contrato de locação, de declaração firmada pelo locador, de declaração firmada pela pessoa indicada no comprovante de residência etc. Saliento que o decurso do prazo sem manifestação ensejará o indeferimento da inicial (art. 485, I, CPC). Após, conclusos para a fila de atos iniciais. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATIELLI DINIZ DA SILVA (OAB 131166/PR) - Processo 0700715-08.2026.8.02.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Cristian Luiz Correia Salviano - Diante do exposto, recebo a petição inicial e defiro em favor do autor os benefícios da gratuidade da justiça. Ademais, em que pese o art. 334 do Código de Processo Civil prever a realização de audiência de autocomposição como ato inaugural do rito comum, a prática forense evidencia o baixíssimo índice de conciliação nas demandas em que figuram como rés sociedades seguradoras e instituições bancárias, as quais, na condução do contencioso de massa, costuma orientar-se por diretrizes institucionais previamente definidas, que restringem a atuação de seus prepostos e procuradores, inviabilizando a transação imediata em audiência. Nesse cenário, a designação indiscriminada de sessão conciliatória configuraria ato meramente formal e inócuo, em patente afronta aos princípios da razoabilidade, da celeridade processual e da duração razoável do processo (artigos 4º e 6º do CPC). Portanto, com amparo no art. 139, II e VI, e no art. 334, § 4º, II, do CPC, DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO, sem prejuízo de sua realização futura, caso as partes manifestem inequívoco interesse em autocomposição. Ante o exposto, CITE-SE e INTIME-SE o réu, Banco Pan S/A, na pessoa de seu representante judicial, para: No prazo legal de 15 (quinze) dias: exibir os documentos referidos às fls. 12 e/ou apresentar contestação, nos termos do art. 401 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. Apresentada a contestação pela Ré ou decorrido o prazo in albis, venham-me os autos conclusos na fila de ato inicial. Com a juntada de contestação contendo preliminares (art. 337 do CPC) ou documentos novos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Dê-se ciência à parte autora, através de seu advogado infra constituído. Por fim, intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil), ou requererem o julgamento antecipado do mérito. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATIELLI DINIZ DA SILVA (OAB 131166/PR) - Processo 0700716-90.2026.8.02.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Luiz Miguel Santos de Aquino - Da análise dos autos, verifico que o comprovante de residência juntado à fl. 20 se encontra em nome de pessoa diversa, além de não se prestar para a comprovação do domicílio, eis que pode ser facilmente obtido ou alterado. Sendo certo que tal documento é indispensável para a propositura da ação bem como para análise da competência territorial, como aludido no artigo 320 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial e junte o comprovante de residência válido em seu nome. A parte poderá comprovar que efetivamente reside no endereço informado, por exemplo, por meio da apresentação de contrato de locação, de declaração firmada pelo locador, de declaração firmada pela pessoa indicada no comprovante de residência etc. Saliento que o decurso do prazo sem manifestação ensejará o indeferimento da inicial (art. 485, I, CPC). Após, conclusos para a fila de atos iniciais. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATIELLI DINIZ DA SILVA (OAB 131166/PR) - Processo 0700717-75.2026.8.02.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Clara Bezerra Anjos - Da análise dos autos, verifico que o comprovante de residência juntado à fl. 18 se encontra em nome de pessoa diversa. Sendo certo que tal documento é indispensável para a propositura da ação bem como para análise da competência territorial, como aludido no artigo 320 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial e junte o comprovante de residência em seu nome. A parte poderá comprovar que efetivamente reside no endereço informado, por exemplo, por meio da apresentação de contrato de locação, de declaração firmada pelo locador, de declaração firmada pela pessoa indicada no comprovante de residência etc. Saliento que o decurso do prazo sem manifestação ensejará o indeferimento da inicial (art. 485, I, CPC). Após, conclusos para a fila de atos iniciais. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: ANDRÉ BARBOSA DA ROCHA (OAB 7956/AL) - Processo 0700548-89.2018.8.02.0076/01 - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: José Luiz de Oliveira Neto - Autos nº: 0700548-89.2018.8.02.0076/01 Ação: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica Requerente: José Luiz de Oliveira Neto Requerido: Aerovias Del Continente Americano S.a. Avianca e outro DECISÃO Relatório. A sentença condenou a Oceanair a pagar R$ 3.000,00 de danos morais ao exequente, com juros de 1% ao mês e correção pelo INPC. Ela transitou em julgado. Com a falência da Oceanair, este Juízo entendeu que a massa falida não pode ser parte nos Juizados e mandou expedir carta de crédito, e os autos foram arquivados. O exequente diz que nada recebeu. Agora ele pede o desarquivamento e a atualização do crédito. Também pede que seja aberto o incidente de desconsideração da personalidade jurídica contra a Avianca, empresa que não está falida e que, segundo ele, usa a mesma marca sob a qual o voo foi vendido. Pede ainda a indisponibilidade de valores da Avianca pelo SISBAJUD desde já e a gratuidade da justiça. Fundamentação. O incidente cabe aqui. O incidente de desconsideração pode ser aberto no cumprimento de sentença (CPC, art. 134) e vale nos Juizados Especiais (CPC, art. 1.062). Por isso, a proibição de intervenção de terceiros da Lei 9.099/95 (art. 10) não impede o pedido. O exequente invoca também o Enunciado 60 do FONAJE, que trata da desconsideração na fase de execução. Em relação de consumo, o art. 28, §5º, do CDC permite alcançar quem possa responder pela dívida quando a devedora não tem como pagar. A petição preenche os requisitos para abrir o incidente. O art. 134, §4º, do CPC exige que o pedido mostre os requisitos da desconsideração. A petição aponta o seguinte: há título judicial transitado em julgado; a devedora original faliu, e a carta de crédito não foi paga; a Avianca está em atividade; os documentos dos autos (voucher de viagem e voucher de compensação) mostram a marca Avianca. Isso basta para abrir o incidente. Se a Avianca responde ou não pela dívida só pode ser decidido depois de ela ser ouvida, com as provas que quiser apresentar (CPC, arts. 135 e 136). Não concedo a tutela de urgência agora. A tutela de urgência exige probabilidade do direito e perigo de dano (CPC, art. 300). O exequente fala em risco de remessa de valores ao exterior, mas não traz fato concreto. A Avianca é uma empresa em funcionamento, e a defesa dela será ouvida em 15 dias. O bloqueio de contas antes disso é medida forte, e o crédito é de pequeno valor. O pedido poderá ser examinado de novo se for mostrado um risco real. Gratuidade da justiça. Nos Juizados não há custas nem honorários em primeiro grau (Lei 9.099/95, arts. 54 e 55). O pedido não tem objeto agora. Se houver recurso, será analisado na hora. Atualização do crédito. A atualização deve seguir o que a sentença mandou: INPC e juros de 1% ao mês. Dispositivo. Diante disso: Desarquivem-se os autos. Junte-se a procuração e anote-se o advogado André Barbosa da Rocha (OAB/AL 7.956) para as intimações. Admito e instauro o incidente de desconsideração da personalidade jurídica contra Aerovias del Continente Americano S.A. Avianca (CNPJ 33.712.837/0001-12). Anote-se na autuação. O processo fica suspenso até a decisão do incidente (CPC, art. 134, §3º). Cite-se a Avianca, por carta com AR, no endereço indicado na petição, para se manifestar e requerer as provas que quiser em 15 (quinze) dias (CPC, art. 135). Se houver pedido de prova oral, será designada audiência una de conciliação e instrução. Indefiro, por ora, o pedido de tutela de urgência (indisponibilidade de valores pelo SISBAJUD). Julgo sem objeto o pedido de gratuidade, pelos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. À contadoria judicial para no prazo de 05 dias, atualizar o crédito conforme a sentença, com INPC e juros de 1% ao mês. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, informar se habilitou o crédito na falência da Oceanair ou recebeu algum valor lá. O objetivo é evitar pagamento em duplicidade. Com a manifestação da Avianca, ou sem ela, e juntado o cálculo, voltem os autos conclusos para decidir o incidente (CPC, art. 136). Se for acolhido, a Avianca será intimada para pagar em 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523, §1º), seguindo-se a penhora online e, depois, a sentença de extinção. Cumpra-se. Intimem-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARISSA MOURA SARAIVA (OAB 9995/AL) - Processo 0700252-62.2021.8.02.0076 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - AUTOR: L.M.S. - Autos nº: 0700252-62.2021.8.02.0076 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Larissa Moura Saraiva Réu: Diego Figueiredo de Jesus DECISÃO Vistos. Trata-se de execução de honorários advocatícios contratuais (R$ 6.000,00). A Turma Recursal reformou a sentença de extinção e determinou a penhora de 20% da remuneração bruta do executado, calculada após os descontos obrigatórios de lei. Os valores devem ser depositados em conta judicial vinculada a este Juízo, que os liberará à exequente de forma parcial e gradual, sem condenação em custas e honorários (fls. 309/316). O ofício à Delegacia Geral da Polícia Civil foi recebido em 04/09/2026 (fls. 329/330). A Polícia Civil pediu o valor atualizado do débito e dados de conta para pagamento (fl. 331). A exequente apresentou cálculo de R$ 19.479,56 (fls. 332/336) e informou sua conta bancária (fl. 339). Não há nos autos comprovante de que a carta de intimação do executado (fl. 338) tenha sido recebida. Decido. Honorários de 20%. O cálculo inclui R$ 2.951,45 a título de honorários sucumbenciais do acórdão. O acórdão não fixou honorários. Ao contrário, afastou expressamente custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Os 20% do acórdão são o percentual da remuneração que pode ser descontado, e não verba de sucumbência. Esse valor deve ser excluído. Multa de 10% (art. 523, § 1º, do CPC). A multa só incide depois que o devedor é intimado para pagar em 15 dias e não paga. Isso não aconteceu. O desconto em folha é medida de penhora determinada pelo acórdão, e não pagamento voluntário. A multa, portanto, não pode ser cobrada agora (R$ 1.770,87). Valor do débito. Quanto ao restante, o acórdão mandou acrescer encargos legais ao valor de R$ 6.000,00, sem detalhar os índices. A exequente aplicou correção pelo INPC e juros de 1% ao mês, simples, desde agosto/2020. Por ora, adoto esse critério, que ainda não foi impugnado. Ele poderá ser revisto se o executado impugnar. O subtotal de R$ 14.757,24 (posição setembro/2026) corresponde à soma do principal

corrigido e dos juros, e confere com o demonstrativo de fl. 333. Conta de depósito. O acórdão determinou o depósito em conta judicial vinculada a este Juízo, e não diretamente à exequente. A conta informada à fl. 339 será usada para a liberação dos valores depositados. Diante disso: a) Fixo o débito em R$ 14.757,24, posição de setembro/2026, sem honorários e sem multa, a ser atualizado até o pagamento. b) Expeça-se ofício à Delegacia Geral da Polícia Civil / Núcleo de Controle de Pessoal, informando: o valor do débito, de R$ 14.757,24; que o desconto mensal de 20% da remuneração bruta do executado, calculada após os descontos obrigatórios de lei, deve continuar; que os valores devem ser depositados em conta judicial vinculada a este processo, cujos dados a secretaria informará no ofício, e não na conta pessoal da exequente; que o comprovante de cada depósito deve ser enviado a este Juízo; que o desconto deve prosseguir até nova comunicação deste Juízo. c) Intime-se o executado, por carta, no endereço da Delegacia Geral, para, querendo, manifestar-se em 15 dias sobre o cálculo ora fixado. A secretaria deve juntar o comprovante de recebimento. A eventual impugnação não suspende o desconto em folha. d) Havendo depósitos, libere-se à exequente, de forma parcial e gradual, na conta informada à fl. 339, conforme já determinado. e) Quitado o débito, intime-se a exequente e voltem os autos conclusos para sentença de extinção. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA DAS GRAÇAS LEITE SANTANA (OAB 21589/AL) - Processo 0700399-54.2022.8.02.0076/01 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - EXEQUENTE: Condomínio Villagio Di Firenze - 2. DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de desistência formulado pelo exequente para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VIII, e no artigo 775, caput, ambos do Código de Processo Civil, c/c artigos 51, caput, e 52 da Lei nº 9.099/1995. Determinam-se as seguintes providências: a) revoguem-se eventuais ordens de penhora, bloqueio via SISBAJUD ou outros atos de constrição patrimonial que tenham sido determinados nestes autos eletrônicos; b) dê-se baixa nas anotações de pendência e restrições porventura existentes no sistema informatizado em desfavor dos executados; c) sem custas processuais nem honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase procedimental, em conformidade com o artigo 55 da Lei nº 9.099/1995; d) independente do trânsito em julgado, arquivem-se definitivamente os presentes autos, procedendo-se às baixas necessárias na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió/AL, 23 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito M102329

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAOLA CARVALHO VIDAL STEELE (OAB 231176/RJ), ADV: LEANDRO JOSÉ PONTES COSTA (OAB 13911/AL), ADV: OTAVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ), ADV: DANIEL STEELE WIECHMANN (OAB 159796/RJ), ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP) - Processo 0700547-31.2023.8.02.0076 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTOR: Pedro Henrique Pereira Guedes - RÉU: Hurb Technologies S./a. e outro - TERCEIRO I: Adyen do Brasil Instituição de Pagamento e outro - Autos nº: 0700547-31.2023.8.02.0076 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Pedro Henrique Pereira Guedes Réu: Hurb Technologies S./a. e outro DECISÃO Relatório. A sentença (fls. 260/266) condenou a executada a pagar R$ 5.000,00 de danos morais. Ela transitou em julgado, e a executada foi intimada para pagar e não pagou. A penhora online pelo SISBAJUD (fls. 313/316) e a consulta ao RENAJUD (fl. 317) não encontraram bens. A Adyen informou que não tem valores a repassar à executada (fls. 350/353). Na decisão de 29/08/2026, este Juízo mandou oficiar o Bradesco, intimar a executada para indicar bens e ouvir o banco sobre o pedido de inclusão no polo passivo. O Bradesco respondeu (fls. 397) que as contas da executada estão bloqueadas desde 13/02/2025, por ordem da 10ª Unidade Jurisdicional Cível de Belo Horizonte/MG (processo 5175508-91.2022.8.13.0024), até R$ 9.199.699,31. Disse que, por isso, não consegue fazer novo bloqueio. Fundamentação. Não há saldo a bloquear no Bradesco. A ordem de outro juízo vem primeiro e já consome tudo o que existe nas contas. Por isso, a ordem de bloqueio dada a esse banco fica sem efeito prático. O pedido de incluir o Bradesco na execução também não pode ser aceito, por quatro razões: O banco não é devedor no título. Ele não participou do processo em que a sentença foi dada, e o cumprimento de sentença não pode ser movido contra quem não participou da fase de conhecimento (CPC, art. 513, §5º). O exequente diz que o banco responderia pelos valores recebidos em nome da executada, com base em artigos do Código Civil e do CDC. Isso é uma nova cobrança contra outra empresa, e ela exige uma ação própria, com defesa e provas. Não cabe dentro desta execução. Ademais, a Lei 9.099/95 não admite intervenção de terceiro (art. 10). Finalmente, não há pedido de desconsideração da personalidade jurídica nem indício de que o banco faça parte do grupo da executada. Como o indeferimento não prejudica o banco, não é preciso esperar o fim do prazo que ele ainda possa ter para se manifestar. A pesquisa SISBAJUD já foi negada em 29/08/2026 e não surgiu fato novo. Se não há devedor encontrado ou bens penhoráveis, a lei manda extinguir o processo (Lei 9.099/95, art. 53, §4º). Antes disso, porém, o exequente deve ser ouvido sobre a resposta do banco, que é documento novo. Dispositivo. Diante disso: Indefiro o pedido de inclusão do Banco Bradesco S.A. no polo passivo. Dou por cumprida a ordem de ofício ao Bradesco, que informou não haver saldo disponível. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bens concretos da executada que possam ser penhorados ou requerer medida executiva específica e diferente das já tentadas. Se houver novo pedido de penhora, ele deve vir com planilha atualizada do débito, conforme o que diz o título (fls. 260/266). Se ele ficar em silêncio ou não indicar bens, o processo será extinto

(Lei 9.099/95, art. 53, §4º). A secretaria deve certificar se a executada respondeu ao prazo de 15 dias para indicar bens, concedido em 29/08/2026. Findo o prazo do item 3, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se as partes. Intime-se o Banco Bradesco S.A. apenas para ciência desta decisão. Maceió , 23 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADSON WILLAMES DA SILVA SANTOS (OAB 20564/AL), ADV: ELISBÁRBARA MENDONÇA PEREIRA (OAB 7767/AL) - Processo 0700434-43.2024.8.02.0076/02 - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Sergio Adriano da Silva - REQUERIDO: Procar Seguradora e outro - Autos nº: 0700434-43.2024.8.02.0076/02 Ação: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica Requerente: Sergio Adriano da Silva Requerido: Procar Seguradora e outro DECISÃO Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença movido por Sergio Adriano da Silva contra a Associação de Proteção Veicular do Brasil - PROCAR BRASIL. A sentença, transitada em julgado, condenou a executada a pagar R$ 6.000,00 de danos morais e R$ 9.479,00 pelo valor do veículo, em relação de consumo. A executada não pagou. O SISBAJUD não bloqueou valor algum sobre o débito de R$ 19.889,25, e o RENAJUD foi negativo, conforme o exequente. Em atenção à decisão anterior, o exequente pede a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica contra a Associação de Proteção Veicular CONECTCAR Mútua do Brasil - CONECTCAR BRASIL (CNPJ 52.838.972/0001-53), com tutela de urgência para bloqueio de valores antes da citação. Diz que as duas associações funcionam como um só patrimônio, e aponta documentos dos autos: a Conectcar pagou diárias devidas pela Procar neste mesmo caso; o CNPJ da Conectcar foi aberto em 09/11/2023, pouco antes do sinistro; há mesmo endereço profissional e mesmo telefone; um boleto de mensalidade com a marca e o CNPJ da Procar foi pago em favor da Conectcar, pela mesma instituição de pagamento (Hinova Pay) atingida nas ordens de bloqueio contra a Procar. Decido. Cabimento. O incidente é admitido nos Juizados Especiais (art. 1.062 do CPC). O pedido foi feito dentro do prazo dado na decisão anterior e indica a pessoa a ser atingida e o motivo, como exige o art. 134, § 4º, do CPC. A relação é de consumo, o que permite a desconsideração sempre que a personalidade jurídica for obstáculo ao pagamento do consumidor (art. 28, § 5º, do CDC). Basta, por ora, haver indícios. Tutela de urgência. Há probabilidade do direito. Os documentos indicados mostram pagamentos da Procar feitos pela Conectcar, o mesmo endereço e telefone e o desvio de receita para a Conectcar, fatos que este Juízo já havia visto como indício concreto. Há perigo de dano: a Conectcar, sendo citada antes do bloqueio, pode esvaziar suas contas, como pode ter ocorrido com a Procar. A medida é reversível, pois fica limitada ao valor do débito, e os valores permanecem em conta judicial, sem levantamento até o fim do incidente (art. 300 do CPC). Assim, determino: a) Instaure-se o incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Anote-se e comunique-se ao distribuidor, para incluir a CONECTCAR como requerida (art. 134, § 1º, do CPC). b) Defiro a tutela de urgência. Realize-se a penhora on-line via SISBAJUD contra a CONECTCAR (CNPJ 52.838.972/0001-53), até R$ 19.889,25 atualizado até a data da ordem, com reiteração automática pelo prazo máximo do sistema, sem aviso prévio. Desbloqueie-se de imediato o valor que passar do débito. Os valores bloqueados ficarão em conta judicial, sem levantamento até a decisão do incidente. c) Estenda-se o ofício já expedido à Hinova Pay Instituição de Pagamento S.A. (CNPJ 27.970.567/0001-47), para que bloqueie saldos e recebíveis da CONECTCAR, especialmente os de boletos emitidos em nome da Procar, até o mesmo limite, e informe a este Juízo em 10 dias. d) Cite-se a CONECTCAR, no endereço indicado pelo exequente (Rua Comendador Palmeira, nº 493, sala 113, Farol, Maceió/AL), para, em 15 dias, manifestar-se e requerer as provas que quiser (art. 135 do CPC). Intime-se a executada, por seus advogados, da instauração do incidente. e) Aproveitem-se como prova as respostas da Hinova Pay e do INFOJUD já determinadas na decisão anterior. f) Suspendo o cumprimento de sentença quanto aos demais atos (art. 134, § 3º, do CPC), ressalvadas as medidas desta decisão e as diligências já em andamento. g) Apresentada a defesa ou decorrido o prazo, e feita a prova que for necessária, voltem os autos conclusos para decisão do incidente (art. 136 do CPC). Sendo ele acolhido, a CONECTCAR passará a responder pelo débito, os bloqueios serão convertidos em penhora e o valor será liberado ao exequente, com posterior sentença de extinção. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILSON MICHEL JENSEN (OAB 16345/SC), ADV: ÁLVARO FRANCISCO LIMA SILVA (OAB 21077/AL) - Processo 0700657-93.2024.8.02.0076 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio Residencial Dom Adelmo Machado - RÉU: Maria da Apresentação de Lima - DISPOSITIVO Ante o exposto: Planilha. ACOLHO a planilha de fl. 160 e fixo o débito em R$ 3.834,33, atualizado até setembro de 2026. Alvará. Expeça-se alvará de todo o saldo da conta judicial vinculada a estes autos (R$ 1.341,54 em 23/10/2026), com os rendimentos posteriores, em favor do exequente. O valor deve ser transferido para a conta indicada à fl. 145: Wilson Michel Jensen Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 60.644.906/0001-70, Sicoob (756), agência 3326, conta corrente 60.644-8. A transferência está autorizada pela declaração do síndico de fl. 161. SISBAJUD. Proceda-se à indisponibilidade de ativos financeiros da executada (CPF nº 028.636.734-32) pelo SISBAJUD, na modalidade de reiteração automática, pelo prazo de 30 (trinta) dias, até o limite de R$ 3.834,33. O procedimento será o seguinte:a) valores irrisórios diante do débito serão desbloqueados de imediato (art. 836 do CPC), e o valor que exceder o limite será liberado em 24 (vinte e quatro) horas (art. 854, § 1º, do CPC);b) havendo bloqueio, intime-se a

executada, na pessoa de seu advogado, Álvaro Francisco Lima Silva (OAB/AL 21.077), para alegar impenhorabilidade ou excesso no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, § 3º, do CPC);c) se a executada não se manifestar, ou se sua manifestação for rejeitada, o bloqueio será convertido em penhora, com transferência para conta judicial e posterior liberação ao exequente na mesma conta indicada no item 2. Bloqueio negativo ou insuficiente. Se o bloqueio for negativo ou insuficiente, intime-se o exequente para indicar outros bens, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção (art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/1995). Quitação. Se o bloqueio alcançar o valor total, voltem conclusos para extinção pelo pagamento (art. 924, II, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 24 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KAMYLA SILVA GAMA (OAB 10912/AL), ADV: FABIANA BARBASSA LUCIANO (OAB 62102A/GO) - Processo 0700787-83.2024.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: kamyla silva gama, registrado civilmente como Bonifacio Santos Colatino - RÉU: Mrv Engenharia e Participações S.a. - III - DISPOSITIVO Ante o exposto: INDEFIRO os requerimentos de fls. 324/325 e 340/341, incluindo os pedidos de desconsideração e retificação da certidão de trânsito em julgado de fls. 338 e de sobrestamento do feito. A Reclamação nº 0812289-90.2026.8.02.0000 não impede o trânsito em julgado do acórdão, e não há ordem de suspensão da relatora (arts. 988, § 5º, I, e 989, II, do CPC). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal Unificada e do trânsito em julgado do acórdão que julgou improcedentes os pedidos, ocorrido em 02/10/2026 (fls. 338). Anote-se no sistema a existência da Reclamação nº 0812289-90.2026.8.02.0000 (TJAL, Tribunal Pleno). Se sobrevier comunicação de liminar ou de julgamento, os autos devem ser desarquivados e conclusos imediatamente. Arquivem-se os autos, com as baixas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 24 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO), ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 59662A/GO), ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 59662A/GO) - Processo 0700071-22.2025.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Dinalva Beatriz Rodrigues dos Santos - RÉU: Fidc Npl Ii - III - DISPOSITIVO Ante o exposto: Ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal Unificada e do trânsito em julgado do acórdão (fls. 266). Intime-se a autora, por seu advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias: manifeste-se sobre o depósito judicial de R$ 7.105,56 (fls. 260/265), apresentando, se discordar, planilha discriminada da diferença que entender devida (art. 524 do CPC); diga se a obrigação de fazer foi integralmente cumprida (fls. 237/238). Advirta-se que o silêncio será interpretado como concordância com o valor depositado e com o cumprimento da obrigação. Havendo concordância expressa ou silêncio, expeçam-se alvarás de levantamento do depósito (BRB, ID 020260000007252321), com os respectivos rendimentos proporcionais: R$ 5.921,30 em favor da autora, Dinalva Beatriz Rodrigues dos Santos, ou de seu advogado, se a procuração lhe conferir poderes para receber e dar quitação; R$ 1.184,26 em favor do advogado da autora, Felipe Luiz Alencar Vilarouca, a título de honorários sucumbenciais. Faculta-se a transferência eletrônica para conta indicada pelo beneficiário, com titularidade e CPF/CNPJ informados. Havendo impugnação com planilha, intime-se o réu para se manifestar em 5 (cinco) dias ou depositar a diferença. A parte incontroversa poderá ser levantada desde logo, na forma do item 3 (art. 526, § 2º, do CPC). Em seguida, voltem conclusos. Certifique a Secretaria se há custas finais pendentes de recolhimento pelo réu, conforme o acórdão. Se houver, intime-se o réu para recolhê-las em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Anote-se, para as intimações do réu, o nome do advogado Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB/AL 16.905-A), conforme requerido (art. 272, § 5º, do CPC). Cumpridas as providências e comprovado o levantamento, voltem conclusos para extinção do cumprimento de sentença pela satisfação da obrigação (art. 924, II, do CPC). Promover o cartório a evolução de classe para "cumprimento de sentença". Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 24 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ESTEYNID VILAPLANA SANTANA (OAB 14698/AL), ADV: JOSÉ SAPUCAIA DE ALBUQUERQUE (OAB 5251/AL) - Processo 0700250-53.2025.8.02.0076 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Esteynid Vilaplana Santana - RÉU: Renato B. Felizardo Serviços de Comp. Perifericos. - Dispositivo Ante o exposto: DECLARO cumprida a obrigação de fazer, com a substituição do roteador em 05/10/2026 (fls. 343). Julgo prejudicados os pedidos de conversão em perdas e danos e de depósito do equipamento em juízo. INDEFIRO a cobrança de multa cominatória. Não houve intimação pessoal anterior à ciência inequívoca de 30/09/2026, e a obrigação foi cumprida dentro do prazo de 5 dias úteis contado dessa data (Súmula 410 do STJ; CPC, art. 537). Acolho, nesse ponto, o pedido de fls. 338. FIXO o saldo exequendo em R$ 2.238,54, atualizado até 20/10/2026, já incluída a multa de 10% do art. 523, §1º, do CPC (fls. 336). SISBAJUD. Proceda-se à pesquisa e ao bloqueio de ativos financeiros do executado até R$ 2.238,54. Esse limite substitui o de R$ 2.134,86 (item 2 da decisão de fls. 326/327). Se a ordem anterior já tiver sido cumprida, complemente-se apenas a diferença. Eventual excesso será desbloqueado de imediato (CPC, art.

854, §1º). Havendo bloqueio, intime-se o executado para os fins do art. 854, §3º, do CPC e do art. 52, IX, da Lei 9.099/95. Sem impugnação, converta-se o bloqueio em penhora, transfira-se o valor para a conta judicial e expeça-se alvará em favor do exequente. Alvará. Expeça a Secretaria, no prazo de 48 horas, alvará eletrônico do valor depositado em 06/08/2026 (R$ 2.172,74 em 23/10/2026, mais rendimentos posteriores), em favor de ESTEYNID VILAPLANA SANTANA. A transferência será feita para a conta indicada às fls. 309. Certifique-se nos autos. Satisfeito o saldo, voltem conclusos para extinção (CPC, art. 924, II). Sem custas e sem honorários (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 25 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0700574-43.2025.8.02.0076 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: Falcão & Farias Advogados Associados - Ante o exposto: a) Declaro cumprida a determinação de levantamento da quantia de R$ 1.464,89 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), ante a expedição do alvará e a efetivação da respectiva transferência bancária (fls. 138/140); b) Determino à Secretaria que dê imediato cumprimento ao item 2 da decisão de fls. 126/128, procedendo à protocolização da ordem de indisponibilidade de ativos financeiros da executada Sueli dos Santos Alves (CPF nº 940.412.104-53) perante o sistema SISBAJUD, na modalidade de reiteração automática ("teimosinha"), pelo prazo contínuo de 30 (trinta) dias, limitada ao montante remanescente de R$ 9.532,23 (nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos); c) Havendo indisponibilidade de valor superior a 24 (vinte e quatro) horas de resposta, proceda-se ao desbloqueio de eventual excesso ou de quantia manifestamente irrisória, nos termos dos arts. 836 e 854, § 1º, do Código de Processo Civil; d) Configurada a constrição útil de valores, intime-se a executada, inclusive por meio eletrônico válido, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, nos moldes do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC; transcorrido o prazo sem insurgência, transfiram-se os valores para conta judicial e expeça-se alvará de levantamento em benefício do exequente; e) Restando inexitosa ou insuficiente a busca de numerário ao término do prazo da repetição programada, cumpra-se de imediato o item 3 da decisão de fls. 126/128, procedendo-se à consulta de veículos e inclusão de restrição de transferência mediante inserção direta no sistema RENAJUD; f) Localizado veículo livre de gravames, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação; caso contrário, intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção na forma do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/1995. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Maceió/AL, 23 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA CAROLINA PINEIRO NEIVA PIRES (OAB 7452/AL) - Processo 0700784-94.2025.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Yanara Karina da Silva Cavalcante - LITSPASSIV: Sociedade Educacional e Cultural Sergipe Del Rey Ltda. - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITO a preliminar de incompetência absoluta e: NÃO CONHEÇO dos pedidos formulados na impugnação à contestação (restituição de R$ 10.071,84, regularização perante a Caixa Econômica Federal e o FNDE e majoração da indenização), nos termos do art. 329, II, do CPC, ressalvada a via própria. JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de matrícula no semestre 2025.2, por perda superveniente do interesse processual (art. 485, VI, do CPC), restando prejudicado o pedido de tutela de urgência. Quanto aos demais pedidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES, com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC), para: DECLARAR inexigível o débito de R$ 19.207,16 cobrado da autora a título de mensalidades do semestre 2025.1, bem como o acordo de parcelamento nele baseado (Acordo RM 12865). Fixo o débito da autora referente ao semestre 2025.1 em R$ 8.000,10 (cinco parcelas de R$ 1.600,02, com os vencimentos originais), apenas corrigido monetariamente pelo IPCA desde cada vencimento, sem multa e juros moratórios até esta sentença. Desse valor serão abatidos os R$ 4.064,35 pagos pela autora (fls. 134/136), corrigidos desde cada pagamento. Eventual saldo em favor da autora será restituído pela ré de forma simples, com correção monetária desde cada pagamento e juros pela taxa legal desde esta sentença. DETERMINAR que a ré, no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta sentença, adeque seus registros financeiros ao item anterior. Determino também que se abstenha de utilizar o débito declarado inexigível para obstar matrícula, rematrícula, avaliações ou demais atividades acadêmicas da autora, ou para inscrever seu nome em cadastros de proteção ao crédito. Fixo multa de R$ 500,00 por ato de descumprimento, limitada a R$ 5.000,00. CONDENAR a ré a pagar à autora indenização por danos morais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo IPCA desde esta data (Súmula 362 do STJ) e juros pela taxa legal do art. 406 do CC desde a citação (03/11/2025). JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração de inexistência de "quaisquer outras cobranças relacionadas a mensalidades ou matrículas cobertas pelo FIES". À Secretaria, para retificar o polo passivo, nele mantendo apenas Sociedade Educacional e Cultural Sergipe Del Rey Ltda. (CNPJ 32.728.800), e para cadastrar as intimações da ré em nome da advogada Nalu Yunes Marones de Gusmão (OAB/AL 23.098-A), conforme requerido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,24 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUDIMAR MIRANDA DE ALMEIDA (OAB 32187/PE), ADV: VINÍCIUS LAMENHA LINS PINHEIRO (OAB 11580/AL) - Processo 0700873-20.2025.8.02.0076 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - EXEQUENTE: Lilian Vicente dos Santos - EXECUTADO: Auto Viação Progresso S/A - Autos nº: 0700873-20.2025.8.02.0076 Ação: Cumprimento de sentença Exequente: Lilian Vicente dos Santos Executado: Auto Viação Progresso S/A DECISÃO Relatório. A sentença condenou a executada a pagar R$ 3.000,00 de danos morais. Os embargos de declaração foram rejeitados e a sentença transitou em julgado. A executada foi intimada, pelo advogado, para pagar em 15 dias, sob pena da multa de 10% (fl. 152). O prazo terminou em 19/10/2026 sem pagamento nem manifestação (fl. 160). A exequente apresentou planilha com débito de R$ 3.293,18 e, com a multa de 10% (R$ 329,32), R$ 3.622,50 em 20/10/2026 (fl. 159). Pede o bloqueio desse valor pelo SISBAJUD. Fundamentação. Como a executada não pagou no prazo, a multa de 10% é devida (CPC, art. 523, §1º). Os honorários de 10% do mesmo artigo não cabem nos Juizados (Lei 9.099/95, art. 55). A planilha segue o que a sentença mandou: correção pelo IPCA desde o arbitramento e juros pela taxa Selic menos o IPCA, desde a citação. O valor de R$ 3.622,50 serve como limite do bloqueio. Qualquer diferença, para mais ou para menos, será acertada na hora de liberar o dinheiro. O dinheiro é o primeiro bem na ordem de penhora, e o bloqueio pode ser feito sem aviso prévio à executada (CPC, arts. 835, I, e 854). Dispositivo. Diante disso: Reconheço que a multa de 10% incidiu sobre o débito, pois a executada não pagou no prazo (CPC, art. 523, §1º). Defiro a penhora online pelo SISBAJUD, sem aviso prévio, até R$ 3.622,50, com reiteração automática do sistema no prazo permitido. Havendo bloqueio, desbloqueie-se o que passar do valor devido e os valores muito baixos que o CPC manda liberar. Intime-se a executada, pelo advogado, para, em 5 dias, provar que o valor é impenhorável ou que o bloqueio é excessivo (CPC, art. 854, §§2º e 3º). Sem impugnação, o bloqueio vira penhora (CPC, art. 854, §5º), e o valor será liberado à exequente, mediante conferência dos poderes da procuração do advogado. Se o bloqueio for negativo ou insuficiente, intime-se a exequente para, em 5 dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de extinção (Lei 9.099/95, art. 53, §4º). Havendo pagamento integral, ouça-se a exequente em 5 dias. Se confirmar o recebimento, ou ficar em silêncio, voltem os autos conclusos para sentença de extinção (CPC, art. 924, II). Anote-se o nome do advogado Vinícius Lamenha Lins Pinheiro (OAB/AL 11.580) para as intimações da exequente. Cumpra-se. Intimem-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÉSSICA LUIZA FERREIRA PACHECO VIEIRA ROCHA (OAB 14446/AL), ADV: ROBERTA RICIELLY SILVA NEVES (OAB 17444/AL), ADV: ROBERTA RICIELLY SILVA NEVES (OAB 17444/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL) - Processo 0700875-87.2025.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Jane Cleide da Silva Ramos - RÉU: Soluthi Energy Maceió (Lht Energia Ltda) - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - DISPOSITIVO Ante o exposto, reconheço presentes o cabimento, a legitimidade, o interesse, a tempestividade e a regularidade formal do recurso inominado de fls. 403/415. Antes de decidir sobre a gratuidade e, por consequência, sobre o preparo, determino, com fundamento no art. 99, § 2º, do CPC: Intime-se a recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a insuficiência de recursos, mediante a juntada de:a) cópia integral das duas últimas declarações de imposto de renda, ou comprovação de que está dispensada de apresentá-las;b) comprovantes de todos os rendimentos dos últimos três meses;c) extratos de todas as contas bancárias dos últimos três meses;d) extrato do CNIS;e) comprovante da conta de energia elétrica da unidade em que seria instalado o sistema fotovoltaico, referente aos últimos três meses. No mesmo prazo, a recorrente poderá recolher o preparo, o que tornará prejudicado o pedido de gratuidade. Fica a recorrente advertida de que, se o pedido for indeferido, será aberto prazo para o recolhimento do preparo (art. 99, § 7º, do CPC). A falta de recolhimento acarretará deserção (art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/1995 e Enunciado 80 do FONAJE). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação sobre a gratuidade e conclusão do juízo de admissibilidade. As intimações da autora devem ser feitas em nome da advogada Roberta Ricielly Silva Neves (OAB/AL 17.444), conforme requerido (fl. 404). Intimem-se. Maceió , 24 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL), ADV: RAÍRA ALBANEZ VIUDES (OAB 21649/MS) - Processo 0700970-20.2025.8.02.0076/02 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - AUTOR: Adriano Macedo Silva - EXECUTADO: Mercado Livre - Samsung Eletrônica da Amazônia ltda - Autos nº: 0700970-20.2025.8.02.0076/02 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Adriano Macedo Silva Executado: Mercado Livre e outro DECISÃO Relatório. A sentença condenou a executada a pagar R$ 3.000,00 de danos morais, valor já pago voluntariamente (fl. 422). Os embargos de declaração foram acolhidos em parte, para mandar corrigir pelo IPCA o valor de R$ 2.166,40, já devolvido, desde a data do pedido de reembolso até o pagamento. A exequente diz que o processo transitou em julgado em 06/10/2026 (fl. 447) e apresenta cálculo de R$ 5,85 como diferença de correção (planilha: R$ 2.172,25 corrigidos, menos R$ 2.166,40 pagos em 15/12/2025). Pede a intimação da executada para pagar, o bloqueio pelo SISBAJUD e a liberação do valor. Informa também o CNPJ de conta de sua sociedade de advogadas (fl. 3, em resposta ao ato ordinatório de fl. 453). Fundamentação. O cálculo segue o que os embargos mandaram: correção pelo IPCA

sobre R$ 2.166,40 desde a data do pedido de reembolso até o pagamento. O valor é pequeno, mas é devido, e a lei não dispensa a executada de pagá-lo. Como o pagamento foi feito em 15/12/2025, não há correção posterior a acrescentar. Se a executada não pagar em 15 dias depois de intimada, incide a multa de 10% (CPC, art. 523, §1º). Não há honorários nos Juizados (Lei 9.099/95, art. 55). Não pagando, o dinheiro é o primeiro bem a penhorar, e o bloqueio pode ser feito sem aviso prévio (CPC, arts. 835, I, e 854). Dispositivo. Diante disso: Fixo o débito em R$ 5,85, data-base 15/12/2025, conforme os embargos de declaração. Intime-se a executada, pelo advogado, para pagar em 15 (quinze) dias, sob pena da multa de 10% (CPC, art. 523, §1º). Sem pagamento no prazo, certifique-se e faça-se penhora online pelo SISBAJUD, sem aviso prévio, até o valor do débito com a multa (CPC, art. 854). Havendo bloqueio, desbloqueie-se o excesso e intime-se a executada por 5 dias. Passado esse prazo, converta-se o bloqueio em penhora. Liberação. O valor será liberado por transferência para conta indicada pela exequente. Como só o CNPJ foi informado (fl. 3), a advogada deve indicar banco, agência e conta e comprovar que tem poderes para receber e dar quitação em nome da exequente. Havendo pagamento, ouça-se a exequente em 5 dias. Se confirmar o recebimento, ou ficar em silêncio, voltem os autos conclusos para sentença de extinção (CPC, art. 924, II). Se o bloqueio for negativo, intime-se a exequente por 5 dias para indicar bens, sob pena de extinção (Lei 9.099/95, art. 53, §4º). Cumpra-se. Intimem-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE), ADV: IARA MARIA MIRANDA DE SÁ (OAB 67170/BA) - Processo 0700989-26.2025.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Carmino Tundisi Junior - RÉU: Gol Linhas Aéreas S.a. - DISPOSITIVO Ante o exposto, RECEBO o recurso inominado da ré (fls. 154/166) apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/1995). Intime-se o autor para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995). Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal Unificada de Alagoas. Anote-se, conforme requerido (fl. 166), que as intimações da ré devem ser feitas em nome da advogada Catarina Bezerra Alves (OAB/PE 29.373) e da sociedade Queiroz Cavalcanti Advocacia (OAB/PE 360/1998) (art. 272, § 5º, do CPC). Intimem-se. Maceió , 24 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ ARNALDO VASCONCELOS PACHECO (OAB 10063/AL), ADV: RAFAEL ACIOLI PEREIRA (OAB 8775/AL), ADV: LEONARDO JORGE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 12451/AL), ADV: DYANELLY FERREIRA FEITOSA (OAB 17749/AL), ADV: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (OAB 26687/PE) - Processo 0701011-84.2025.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Zelma Silva de Lima Alves - RÉU: Bradesco S/A - Autos nº: 0701011-84.2025.8.02.0076 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Zelma Silva de Lima Alves Réu: Bradesco S/A DECISÃO Relatório. A sentença julgou procedente em parte o pedido e declarou inexistentes 5 contratos de empréstimo consignado. Mandou cessar os descontos, devolver em dobro R$ 14.401,80 (total de R$ 28.803,60) e pagar R$ 4.800,00 de danos morais. A Turma Recursal negou provimento ao recurso do banco, manteve a sentença e fixou honorários de 20% sobre o valor da condenação (art. 55 da Lei 9.099/95). A exequente diz que o banco só cumpriu a obrigação de parar os descontos (extrato de fl. 295) e pede a execução de R$ 48.149,77. Esse valor soma danos materiais de R$ 34.811,66, danos morais de R$ 5.313,15 e honorários de R$ 8.024,96. Pede também a multa de 10% e a penhora online. Fundamentação. O título é a sentença, mantida pelo acórdão. Ele transitou em julgado e é exigível (Lei 9.099/95, art. 52; CPC, arts. 513 e 523). O cálculo apresentado, porém, não segue exatamente o que foi decidido: a) O dano material da sentença é R$ 14.401,80, ou R$ 28.803,60 em dobro. A planilha da exequente (fl. 302) soma R$ 14.479,47 de principal, ou seja, R$ 77,67 a mais, o que dobra o erro. b) Os juros de 1% ao mês correm a partir de 12/01/2026 até 19/10/2026, e a planilha usa 10,00%. Na contagem proporcional o percentual é menor, cerca de 9,2%. c) A sentença manda corrigir o dano material pelo INPC desde o efetivo prejuízo. Quanto aos juros, ela traz duas hipóteses (contratual, desde a citação; extracontratual, desde o evento danoso) e não escolhe uma. Ainda assim, a sentença transitou em julgado. Aqui se aplicam os juros de 1% ao mês, a partir da citação, como a exequente calculou e o banco não contestou. d) O dano moral tem correção pelo INPC a partir do arbitramento (24/06/2026) e juros desde a citação. e) Os honorários são de 20% sobre o valor da condenação, como diz o acórdão. Pertencem aos advogados e não se somam à multa do art. 523 antes de o valor estar correto. Como o cálculo precisa de ajuste, o valor deve ser apurado antes da intimação. Isso evita aplicar multa de 10% e penhora sobre quantia errada. Dispositivo. Diante disso: Recebo o cumprimento de sentença e reconheço o trânsito em julgado em 30/09/2026 (fl. 285). Determino à Contadoria (ou à secretaria) que refaça o cálculo em 5 dias, com estes parâmetros: dano material de R$ 14.401,80, em dobro; correção pelo INPC desde cada desconto; dano moral de R$ 4.800,00 com INPC desde 24/06/2026; juros de 1% ao mês, simples, desde a citação, contados dia a dia até a data do cálculo; e honorários de 20% sobre o valor da condenação (acórdão). Devem ser descontados os valores comprovadamente pagos ou estornados em favor da exequente depois da sentença, se houver. Com a planilha pronta, intime-se o executado, pelo advogado, para pagar o valor apurado em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523, §1º). Não há outros honorários nesta fase. Sem pagamento no prazo, certifique-se e faça-se penhora online pelo SISBAJUD, sem aviso prévio, até o valor do débito com a multa (CPC, art. 854). Havendo bloqueio,

desbloqueie-se o excesso e intime-se o executado por 5 dias. Passado o prazo, converta-se o bloqueio em penhora. Havendo pagamento ou penhora, ouça-se a exequente em 5 dias sobre a satisfação do crédito. Sendo confirmada a satisfação, ou ficando ela em silêncio, voltem os autos conclusos para sentença de extinção (CPC, art. 924, II). Se o bloqueio for negativo, intime-se a exequente por 5 dias para indicar bens, sob pena de extinção (Lei 9.099/95, art. 53, §4º). Liberação. O valor será liberado por transferência para conta indicada pela exequente. A conta pode ser a dos advogados, se houver poderes especiais na procuração (fl. 14) para receber e dar quitação. Os honorários serão liberados em favor dos advogados. Promover o cartório a evolução da classe processual para "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA". Intimar as partes do conteúdo da presente decisão. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILSON MICHEL JENSEN (OAB 16345/SC) - Processo 0700038-95.2026.8.02.0076 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio Residencial Dom Adelmo Machado - Autos n° 0700038-95.2026.8.02.0076 Ação: Execução de Título Extrajudicial Autor: Condomínio Residencial Dom Adelmo Machado Réu: Ivanize Duarte DESPACHO Defiro o pedido da petição de 16/10/2026. O endereço informado fica em Maceió, dentro da comarca, e o mandado pode ser cumprido por oficial de justiça. Expeça-se mandado de citação, com todos os termos do despacho de 13/03/2026, para a executada Ivanize Duarte (CPF 021.054.974-20), na Av. Walter Ananias, nº 1465, apto. 104, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-065. Ela deve pagar R$ 513,83 em 03 (três) dias, sob pena de penhora e avaliação (CPC, arts. 829, §1º, e 915; Lei 9.099/95, art. 53). No mandado deve constar o telefone informado pelo exequente, (82) 99611-2059, para ajudar o oficial. Se a citação for negativa ou a executada não for encontrada, certifique-se e intime-se o exequente por 5 dias para informar novo endereço. Não há citação por edital nos Juizados (Lei 9.099/95, art. 18, §2º). Se a nova tentativa falhar, o processo será extinto. Garantido o juízo pela penhora, designe-se audiência de conciliação, como determinado no despacho de 13/03/2026. Intime-se o exequente. Cumpra-se. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAMILA APARECIDA SILVA DANTAS (OAB 82621/DF), ADV: DIOGO BATISTA GOUVEIA (OAB 34246/GO) - Processo 0700041-50.2026.8.02.0076/01 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo - AUTOR: Sergio Silva Junior - EXECUTADO: Expresso São Luiz Ltda. - Autos nº: 0700041-50.2026.8.02.0076/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Sergio Silva Junior Executado: Expresso São Luiz Ltda. DECISÃO Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença que Sergio Silva Junior move contra Expresso São Luiz Ltda. A sentença, já transitada em julgado, condenou a executada a restituir R$ 1.759,14 e a pagar R$ 3.000,00 de danos morais. A executada foi intimada para pagar em 15 dias, sob pena de multa de 10%. Segundo a certidão de fl. 110, o prazo terminou sem pagamento nem manifestação. A decisão de fl. 102 já havia deferido a penhora on-line via SISBAJUD para esse caso. O exequente apresentou cálculo atualizado de R$ 5.532,21 (data-base 27/08/2026), com a multa, e pede o bloqueio, com reiteração automática e alcance sobre todas as contas do CNPJ, além de outras medidas caso o bloqueio falhe. Decido. Multa. A executada foi intimada para pagar em 15 dias e não pagou. Por isso incide a multa de 10% sobre o débito (art. 523, § 1º, do CPC, aplicado de forma subsidiária à Lei 9.099/95). A multa já está no cálculo do exequente. Valor. O cálculo apresentado soma R$ 1.902,34 de danos materiais e R$ 3.126,94 de danos morais, atualizados, o que dá R$ 5.029,28. Com a multa de R$ 502,93, o total é R$ 5.532,21. As contas conferem. Adoto esse valor como base do bloqueio, que será atualizado até a data da ordem. Bloqueio. O dinheiro é o primeiro bem na ordem de penhora (art. 835, I, do CPC), e o bloqueio eletrônico pode ser feito sem aviso prévio ao devedor (art. 854 do CPC). Na execução dos Juizados, a sentença não cumprida segue desde logo para a execução (art. 52, IV, da Lei 9.099/95). Cabe também a reiteração automática, já que a executada tem movimentação financeira diária e uma única ordem pode não encontrar saldo. A matriz e as filiais pertencem à mesma pessoa jurídica, então a ordem vale para todo o CNPJ. Assim, determino: a) Efetive-se a penhora on-line via SISBAJUD contra EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. (CNPJ 01.543.354/0001-45), pela raiz do CNPJ (matriz e filiais), no valor de R$ 5.532,21 atualizado até a data da ordem, com reiteração automática pelo prazo máximo permitido pelo sistema ou até o valor ser alcançado. b) Bloqueado valor, desbloqueie-se de imediato o que passar do débito, assim como valor irrisório, se houver (art. 854, §§ 1º e 3º, do CPC). c) Intime-se a executada do bloqueio, na forma da lei, para, em 5 dias, comprovar que o valor é impenhorável ou que o bloqueio foi excessivo (art. 854, § 3º, do CPC). d) Não havendo manifestação ou sendo ela rejeitada, converta-se o bloqueio em penhora e transfira-se o valor para conta judicial vinculada ao processo. Em seguida, libere-se o valor ao exequente, por alvará ou ordem de transferência. Conferida a procuração, a liberação pode ser feita à advogada, se ela tiver poderes especiais para receber e dar quitação, na conta indicada na petição. e) Sendo o resultado do bloqueio negativo ou insuficiente, intime-se o exequente para, em 5 dias, requerer o que entender cabível. Os demais pedidos (RENAJUD, INFOJUD, CNIB, SERASAJUD, protesto, indicação de bens e penhora de faturamento) serão analisados depois desse resultado. f) Satisfeito o débito, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: PAULO GUILHERME DOS SANTOS LINS (OAB 12103/AL) - Processo 0700101-23.2026.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTORA: Maria Aparecida Augusta da Silva - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Autos n° 0700101-23.2026.8.02.0076 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Maria Aparecida Augusta da Silva Réu: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. DESPACHO Reconsidero a certidão de fl. 281. Ela se refere só à rejeição dos embargos de declaração (fls. 276/277) e não alcança a sentença de fls. 212/219, que está sob recurso inominado da ré (fls. 226 e seguintes). O processo não transitou em julgado. A secretaria deve retirar a baixa e a situação de trânsito. Recebo o recurso inominado da ré, que é tempestivo e foi apresentado com preparo (guia de R$ 1.719,03, paga em 02/07/2026, fl. 225), no efeito apenas devolutivo (Lei 9.099/95, arts. 41, 42 e 43). A rejeição dos embargos de declaração não alterou a sentença, então o recurso, interposto antes, segue sem nova manifestação da recorrente. As contrarrazões da autora foram apresentadas (fls. 272/275). Certifique-se a tempestividade. Remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB 8783/AL) - Processo 0700137-65.2026.8.02.0076/01 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - AUTOR: Condominio do Edf. Jardim Siena - Autos nº: 0700137-65.2026.8.02.0076/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Condominio do Edf. Jardim Siena Executado: Bezaleel Aquino Vasconcelos e outro DECISÃO Vistos. O Condomínio do Edifício Jardim Siena pede o cumprimento definitivo da sentença contra Bezaleel Aquino de Vasconcelos e Edilene Maria de Melo Vasconcelos. Segundo a petição, a sentença, já transitada em julgado, condenou os executados, solidariamente, a pagar R$ 28.457,54 de taxas condominiais, ordinárias e extraordinárias, da unidade 201, vencidas de novembro/2022 a abril/2026, com multa de 2%, e as parcelas vincendas até o pagamento. A sentença excluiu a cobrança de honorários convencionais e mandou aplicar juros pela taxa Selic, incidência única, a partir do vencimento de cada prestação. O exequente pede a intimação dos executados por carta com aviso de recebimento, para pagar em 15 dias, com multa de 10% e honorários de 10% se não pagarem, e a penhora do apartamento nº 201 desde logo. Apresentou demonstrativo de R$ 54.357,73. Decido. Início do cumprimento. Defiro o início do cumprimento de sentença. Os executados não constituíram advogado, então a intimação para pagar será por carta com aviso de recebimento (art. 513, § 2º, II, do CPC). O cálculo não segue a sentença. Pelo que consta na petição, o demonstrativo: aplica juros de 1% ao mês, quando a sentença mandou aplicar apenas a taxa Selic, incidência única; soma honorários de 20% (R$ 9.059,62), quando a sentença excluiu honorários convencionais e não há condenação em honorários nesta fase (art. 55 da Lei 9.099/95); traz valores diferentes, pois a petição fala em R$ 4.505,65 (item 1.3) e o demonstrativo chega a R$ 54.357,73; apresenta principal de R$ 34.064,91, em 77 boletos, inclusive parcelas rotuladas acordo, que a sentença não menciona. Não é possível intimar os executados para pagar, sob multa, um valor que excede o título. Multa e honorários do art. 523, § 1º, do CPC. A multa de 10% só incide se o devedor, depois de intimado, não pagar em 15 dias. Os honorários de 10% do mesmo dispositivo não cabem nos Juizados (art. 55 da Lei 9.099/95). Penhora do imóvel. Será analisada depois do prazo de pagamento. Não cabe mandado de penhora antes da intimação dos executados. Assim, determino: a) Intime-se o exequente, em 05 dias, para apresentar novo demonstrativo que siga a sentença, ou seja: apenas as taxas e a multa de 2%, nos valores da sentença e das parcelas vincendas; atualização somente pela Selic, incidência única, desde cada vencimento; sem honorários. Deve ainda explicar o valor de R$ 4.505,65 (item 1.3) e se as parcelas acordo fazem parte do título, indicando onde. b) Apresentado o demonstrativo, expeça-se carta com aviso de recebimento para intimar os executados a pagarem em 15 dias o valor ali apurado, sob multa de 10% (art. 523, § 1º, do CPC), sem honorários. c) Não havendo pagamento, intime-se o exequente para, em 5 dias, atualizar o débito com a multa. Em seguida, voltem os autos conclusos para penhora on-line via SISBAJUD e para penhora do apartamento nº 201 (matrícula nº 177534), indicado pelo exequente. d) Comprovado o pagamento, intime-se o exequente e voltem os autos conclusos para sentença de extinção (art. 924, II, do CPC). Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATHEUS ANDRADE COSTA DE ALMEIDA (OAB 16626/AL), ADV: JULIA NERES DE MELO (OAB 20937/AL), ADV: VITORIA SINEIDE MENDONÇA GOMES DA SILVA (OAB 15583/AL) - Processo 0700189-61.2026.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Sheila Cristina Costa de Andrade - RÉU: Unimed Maceió - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, DEFIRO o requerimento de fls. 227/229 e: CONCEDO à autora os benefícios da gratuidade da justiça (arts. 98 e 99 do CPC), com efeito sobre as custas a que foi condenada na sentença de fls. 207/208 (art. 51, § 2º, da Lei nº 9.099/95). DECLARO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE dessas custas, que só poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos seguintes ao trânsito em julgado, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos. Depois desse prazo, a obrigação ficará extinta (art. 98, § 3º, do CPC). Julgo PREJUDICADO o pedido subsidiário de redução percentual das custas. DETERMINO à Secretaria que: certifique o trânsito em julgado da

sentença de fls. 207/208, ocorrido após o prazo recursal encerrado em 21/05/2026, e lance a respectiva movimentação no sistema; anote no cadastro do processo a concessão da gratuidade à autora; reencaminhe os autos à Contadoria Judicial Unificada, com cópia desta decisão, para que eventual cálculo das custas finais registre a suspensão da exigibilidade. As custas não devem ser enviadas à cobrança pelo FUNJURIS nem à inscrição em dívida ativa. Cumpridas as providências, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 24 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA BEATRIZ MARCELINO DA SILVA (OAB 19846/AL) - Processo 0700215-59.2026.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: José Ronaldo Santos Silva Filho - Autos n° 0700215-59.2026.8.02.0076 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: José Ronaldo Santos Silva Filho Réu: Vinicius Vagner Rodrigues Abreu SENTENÇA Relatório. O autor diz que emprestou R$ 12.000,00 ao réu, por Pix, durante a relação de trabalho entre os dois em 2024 e 2025, e que o réu não devolveu nada. Pede a devolução do valor, com correção e juros. O réu mora em Arapiraca/AL (Rua Antônio Leão de Melo, nº 5, Jardim Esperança), e o autor mora em Jacarecica, em Maceió. A audiência de conciliação de 27/04/2026 foi justificada por motivo médico, e o Juízo mandou citar o réu em 31/08/2026. A carta saiu com CEP errado, não voltou com AR, e a audiência de 22/10/2026 não teve a citação comprovada. O autor pede nova data e citação por oficial de justiça em Arapiraca (fls. 45/47). Dispensado maior relatório (Lei 9.099/95, art. 38). Fundamentação. O foro dos Juizados Especiais é o do domicílio do réu, ou o do lugar onde a obrigação deve ser cumprida, ou o do local do fato nas ações de reparação de dano (Lei 9.099/95, art. 4º). Aqui o réu mora em Arapiraca. A ação é de cobrança de empréstimo em dinheiro, não de reparação de dano. O autor diz que o contrato foi verbal e não aponta nenhum local combinado para o pagamento. Sem local combinado, o pagamento da dívida em dinheiro se faz no domicílio do devedor (Código Civil, art. 327), que é Arapiraca. O fato de o autor morar em Maceió e de o Pix ter saído daqui não muda o lugar do pagamento. Logo, este Juizado não é competente. Quando a incompetência territorial é reconhecida, extingue-se o processo (Lei 9.099/95, art. 51, III). Isso não impede o autor de propor a ação no foro competente, e pode ser feito sem custas no Juizado (art. 54). O pedido de nova data e de citação fica prejudicado. Dispositivo. Diante disso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por incompetência territorial deste Juizado (Lei 9.099/95, art. 51, III, e CPC, art. 485, IV). Não há custas nem honorários (Lei 9.099/95, arts. 54 e 55). Pedido de redesignação e de citação prejudicado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cancele-se a pauta, se houver. Transitada em julgado, arquive-se. Maceió,23 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EMANOEL LIMA DOS SANTOS (OAB 18839/AL), ADV: CARMEM LÚCIA COSTA DOS SANTOS (OAB 10905/AL), ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL) - Processo 0000040-09.2026.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - DEMANDANTE: Heloisa Shirly Feijó dos Santos - DEMANDADO: Arenilson Paulino dos Santos - DISPOSITIVO Ante o exposto: Recurso do réu (fls. 144/152). DEFIRO a gratuidade da justiça ao réu. RECEBO o recurso inominado apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/1995), quanto ao capítulo condenatório. Não o conheço quanto aos pedidos f e g, por falta de interesse recursal. Intimação da autora para contrarrazões. Intime-se a autora para apresentar contrarrazões ao recurso do réu no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995). Intimação da autora para comprovar a insuficiência de recursos. Intime-se a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a insuficiência de recursos (art. 99, § 2º, do CPC). Deve juntar:a) cópia integral das duas últimas declarações de imposto de renda, ou comprovação de que está dispensada de apresentá-las;b) comprovantes de rendimentos dos últimos três meses;c) extratos bancários dos últimos três meses;d) faturas dos últimos três meses dos cartões de crédito de que é titular;e) extrato do CNIS. Alternativa de recolhimento do preparo. No mesmo prazo, a autora poderá recolher o preparo, o que tornará prejudicado o pedido de gratuidade. Se optar por isso, a guia deve ser emitida com base no valor da causa fixado na sentença (R$ 13.506,31), e não no valor original de R$ 17.012,62. Advertência. Fica a autora advertida de que, se o pedido for indeferido, será aberto prazo para o recolhimento do preparo (art. 99, § 7º, do CPC). A falta de recolhimento acarretará deserção (art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/1995 e Enunciado 80 do FONAJE). Conclusão. Decorridos os prazos, voltem conclusos para deliberação sobre a gratuidade da autora e o recebimento de seu recurso. Recebido este, o réu será intimado para contrarrazões, e os autos serão remetidos à Turma Recursal com ambos os recursos. Intimem-se. Maceió , 24 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO ANTÔNIO COSTA MELLO MURITIBA (OAB 13909/AL) - Processo 0700265-85.2026.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio do Edificio Walter Viana - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude da certidão de fls. 81, abro vista dos autos ao advogado da parte Demandante pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO ANTÔNIO COSTA MELLO MURITIBA (OAB 13909/AL) - Processo 0700268-40.2026.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio do Edificio Walter Viana - Autos n° 0700268-40.2026.8.02.0076 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Condomínio do Edificio Walter Viana Réu: Helean de Helmari Silva DESPACHO Defiro o pedido da petição de 19/10/2026 (fl. 77). Concedo ao autor 10 (dez) dias para juntar o acordo assinado pelas partes e pelos advogados, com os poderes de quem assina (a procuração do síndico e o instrumento devem ser conferidos pela secretaria), para homologação (Lei 9.099/95, art. 57). Juntado o acordo, certifique-se e voltem os autos conclusos para sentença homologatória. Esgotado o prazo sem juntada do acordo, intime-se o autor, na pessoa do advogado, para informar em 5 (cinco) dias o endereço atual da ré, sob pena de extinção do processo, sem nova concessão de prazo (como já determinado em 06/10/2026). Não há citação por edital nos Juizados (Lei 9.099/95, art. 18, §2º). Intime-se o autor, por seu advogado. Cumpra-se. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO ANTÔNIO COSTA MELLO MURITIBA (OAB 13909/AL) - Processo 0700271-92.2026.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio do Edificio Walter Viana - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude da certidão de fls. 81, abro vista dos autos ao advogado da parte Demandante pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: FILIPE BARBOSA VALERIANO LYRA (OAB 10884/AL), ADV: MARIA NIDETTE DE VASCONCELOS TOLEDO (OAB 10805ALAL), ADV: VICENTE NORMANDE VIEIRA (OAB 5598/AL) - Processo 0700336-87.2026.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Espólio de Marcial Guimarães Coelho, Representado Por Sua Inventariante Marias Duarte Coelho - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Dispositivo Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade ativa do Espólio de Marcial Guimarães Coelho e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Maceió,25 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG), ADV: YURI ANDERSON NUNES LESSA (OAB 13973/AL) - Processo 0700364-55.2026.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Dilson Duarte da Costa Neto - RÉU: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda - ITAU UNIBANCO S.A - III - DISPOSITIVO Ante o exposto: CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Itaú Unibanco S.A. (fls. 190/192) e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo a sentença de fls. 182/185 em todos os seus termos. INDEFIRO o pedido de aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC, com a advertência do item 3 da fundamentação. Anote-se, para as intimações do autor, o nome do advogado Yuri Anderson Nunes Lessa (OAB/AL 13.973), conforme requerido às fls. 204 (art. 272, § 5º, do CPC). Mantenham-se as anotações já deferidas na sentença para os réus. Intimem-se as partes. O prazo para recurso inominado corre integralmente a partir desta intimação (art. 50 da Lei nº 9.099/95). Se houver recurso inominado, intime-se a parte recorrida para contrarrazões em 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95). Em seguida, remetam-se os autos à Turma Recursal. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado e intimem-se os réus para pagamento voluntário da condenação em 15 (quinze) dias. O pagamento pode ser feito por qualquer deles, dada a solidariedade. Advirtam-se os réus de que, sem pagamento, incidirá a multa de 10% do art. 523, § 1º, do CPC, a requerimento do credor (art. 52, III e IV, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,24 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NADJA GRACIELA DA SILVA (OAB 8848/AL), ADV: FABIANA BARBASSA LUCIANO (OAB 62102A/GO), ADV: ALEXANDRA SILVA DOS SANTOS LIMA (OAB 19196/AL) - Processo 0700393-08.2026.8.02.0076/01 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - AUTOR: Residencial Mirante das Estrelas - EXECUTADO: Edmilton Avelino da Silva Filho - Mrv Engenharia e Participações S/A - Autos nº: 0700393-08.2026.8.02.0076/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Residencial Mirante das Estrelas Executado: Edmilton Avelino da Silva Filho e outro DECISÃO Vistos. O Residencial Mirante das Estrelas pede o cumprimento da sentença contra Edmilton Avelino da Silva Filho. Segundo a petição, a sentença, transitada em julgado em

11/08/2026, condenou o executado a pagar as cotas condominiais de outubro/2025 a abril/2026 da unidade 303, bloco 03, e as parcelas vincendas não pagas, com atualização até o cumprimento e honorários convencionais, previstos na convenção do condomínio. O exequente informa que o prazo de 15 dias do trânsito passou sem pagamento, e apresenta o débito atualizado até 21/09/2026: R$ 5.538,34, somando R$ 4.195,71 de principal atualizado (com multa de 2% e juros de 1% ao mês), R$ 839,14 de honorários convencionais de 20% e R$ 503,49 de multa de 10%. Pede o bloqueio on-line via SISBAJUD, RENAJUD ou penhora da própria unidade se o bloqueio falhar, e a inclusão das cotas que vencerem no curso da execução. A cota de setembro/2025, paga pela corré MRV, foi excluída do cálculo. Decido. Início do cumprimento. Defiro o início do cumprimento de sentença. Valor. Os honorários convencionais fazem parte da condenação e, por isso, entram no cálculo. Não são honorários de sucumbência (art. 55 da Lei 9.099/95). O prazo de 15 dias para pagamento passou sem pagamento, de modo que a multa de 10% é devida (art. 523, § 1º, do CPC). Conferi as contas do demonstrativo: a soma das cotas atualizadas, os 20% e os 10% conferem. Adoto o valor de R$ 5.538,34, posição de 21/09/2026, que será atualizado até o pagamento. Bloqueio. O dinheiro é o primeiro bem na ordem de penhora (art. 835, I, do CPC), e o bloqueio pode ser feito sem aviso prévio ao executado (art. 854 do CPC). A reiteração automática ajuda a alcançar o valor total. Medidas seguintes. RENAJUD e penhora do imóvel serão analisados se o bloqueio falhar. Parcelas vincendas. A sentença inclui as cotas que vencerem sem pagamento (art. 323 do CPC). O cálculo vai só até abril/2026, então falta atualizar o período seguinte. Assim, determino: a) Realize-se a penhora on-line via SISBAJUD contra EDMILTON AVELINO DA SILVA FILHO (CPF 094.726.544-95), até R$ 5.538,34 atualizado até a data da ordem, com reiteração automática pelo prazo máximo do sistema, sem aviso prévio. Desbloqueie-se de imediato o excesso e o valor irrisório, se houver (art. 854, §§ 1º e 3º, do CPC). b) Havendo bloqueio, intime-se o executado para, em 5 dias, comprovar impenhorabilidade ou excesso. Não havendo manifestação ou sendo ela rejeitada, converta-se em penhora, transfira-se o valor para conta judicial e libere-se ao exequente, mediante conta informada por ele. c) Intime-se o exequente para, em 15 dias, apresentar planilha com as cotas condominiais vencidas após abril/2026 e não pagas, com o mesmo critério de atualização, e informar os dados da conta para recebimento. d) Sendo o bloqueio negativo ou insuficiente, intime-se o exequente para, em 5 dias, requerer o que entender cabível. RENAJUD e penhora da unidade serão analisados nessa ocasião. e) Satisfeito o débito, voltem os autos conclusos para sentença de extinção (art. 924, II, do CPC). Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA DAS GRAÇAS LEITE SANTANA (OAB 21589/AL) - Processo 0700406-07.2026.8.02.0076/01 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio Villagio Di Firenze - Autos n° 0700406-07.2026.8.02.0076/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Condomínio Villagio Di Firenze Executado: Maria Marli Sampaio Alves da Costa DESPACHO Defiro o início do cumprimento de sentença. Antes de intimar a executada, intime-se o exequente para, em 5 dias, apresentar nova planilha, nos exatos termos da sentença (fls. 79/82), esclarecendo ou corrigindo:a) a planilha corrige os valores pela Selic e soma juros compensatórios de 1% e juros moratórios de 2% ao mês. Indique onde a sentença manda aplicar esses critérios e, se não mandar, ajuste o cálculo;b) a petição diz que o valor já inclui a multa legal, mas a planilha traz multa de 0,00%. Inclua a multa que a sentença prevê, se houver. A multa de 10% do art. 523, § 1º, do CPC só incide depois da intimação da executada e do prazo de 15 dias, e por isso não deve constar desta planilha;c) a planilha não tem as cotas de janeiro a maio de 2026 (entre 11/12/2025 e 11/06/2026). Informe se foram pagas ou se estão faltando;d) a data-base do cálculo. Apresentada a planilha, voltem conclusos para conferência e para determinar a intimação da executada, por carta com aviso de recebimento ou por seu advogado, se houver (art. 513, § 2º, do CPC), para pagar em 15 dias, sob multa de 10% (art. 523, § 1º, do CPC). Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito com a multa. Em seguida, voltem conclusos para penhora on-line via SISBAJUD. Comprovado o pagamento, voltem conclusos para sentença de extinção (art. 924, II, do CPC). Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAROLINE CLEDJA (OAB 10782BA/L) - Processo 0000058-30.2026.8.02.0076/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Mônica Maria Barbosa Barros - Autos nº: 0000058-30.2026.8.02.0076/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Mônica Maria Barbosa Barros DECISÃO Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença que Mônica Maria Barbosa Barros move contra Sandra de Lima Belém. A sentença homologou acordo em que a executada, como síndica e responsável, se obrigou a comparecer à BRK Ambiental até 30/04/2025 para mudar a titularidade dos débitos de água e esgoto do condomínio. A exequente diz que isso não foi feito e que continua sendo cobrada, inclusive com negativação no Serasa. Já foram deferidos a citação da executada, em 15 dias, e a multa diária de R$ 100,00 (decisão de fls. 11/12) do processo principal. A citação ocorreu em 29/06/2026 (fl. 15), e a penhora de ativos financeiros foi determinada em 08/07/2026, sem que o extrato do SISBAJUD tenha sido juntado. Agora, a exequente informa débito atualizado de R$ 10.000,00 e pede: A) bloqueio via SISBAJUD, com reiteração automática; B) RENAJUD, SERASAJUD e a busca e apreensão do documento (ata da assembleia).Também pede a habilitação de nova advogada. Decido. Habilitação. A procuração está anexada à petição. Defiro o pedido para que as publicações saiam também em nome da advogada indicada. Bloqueio

on-line. A penhora de ativos financeiros foi determinada em 08/07/2026 e, segundo a exequente, não teve resultado juntado ao processo. A medida deve ser cumprida e documentada. O dinheiro é o primeiro bem na ordem de penhora (art. 835, I, do CPC). O bloqueio pode ser feito sem aviso prévio à executada, e a reiteração automática ajuda, porque uma ordem única pode não encontrar saldo (art. 854 do CPC). Busca e apreensão. A petição mistura pedidos: fala em apreensão da ata de assembleia e, no mesmo trecho, em registro de transferência, licenciamento e apreensão de veículos. Não está claro qual documento deve ser apreendido, se ele existe e onde está. Sem isso, a medida é indevida por ora, embora o art. 536, § 1º, do CPC a permita. RENAJUD e SERASAJUD. São medidas subsidiárias. Serão analisadas depois do resultado do SISBAJUD. Assim, determino: a) Anote-se a habilitação da advogada Caroline Cledja de Oliveira Santos Maciel (OAB/AL 10782-B), com publicações também em seu nome. b) Cumpra-se a penhora on-line via SISBAJUD contra a executada, até R$ 10.000,00, valor informado pela exequente e atualizável até a data da ordem, com reiteração automática pelo prazo máximo do sistema, sem aviso prévio. Desbloqueie-se de imediato o excesso e o valor irrisório, se houver (art. 854, §§ 1º e 3º, do CPC). Junte-se o extrato aos autos. c) Havendo bloqueio, intime-se a executada para, em 5 dias, comprovar impenhorabilidade ou excesso (art. 854, § 3º, do CPC). Não havendo manifestação ou sendo ela rejeitada, converta-se em penhora, transfira-se para conta judicial e libere-se à exequente, mediante conferência da procuração. d) Mantenho a multa diária fixada na decisão de fls. 11/12, que continua a incidir nos termos ali definidos, enquanto a obrigação de fazer não for cumprida, limitada ao valor de R$ 5.000,00 e) Intime-se a exequente, em 5 dias, para esclarecer o pedido de busca e apreensão: qual é o documento, se ele existe, onde está e se a BRK Ambiental o exige para a alteração de titularidade. Também deve informar a quanto corresponde o valor de R$ 10.000,00 (multa, período e demais parcelas). Sem isso, a medida não será analisada. f) Fica adiada a análise do RENAJUD e do SERASAJUD para depois do resultado do SISBAJUD. g) Cumprida a obrigação ou satisfeito o crédito, voltem conclusos para sentença de extinção. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HOMERO SABINO RIBEIRO CHAVES FELIZOLA (OAB 14748/SE) - Processo 0700433-87.2026.8.02.0076/01 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo - AUTORA: Viviane Rocha de Santana - Autos nº: 0700433-87.2026.8.02.0076/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Viviane Rocha de Santana Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A DECISÃO Relatório. A exequente pede o cumprimento da sentença de 01/10/2026, que condenou a executada a pagar R$ 4.000,00 de danos morais. Segundo a exequente, o título manda aplicar correção pelo IPCA desde a sentença e juros pela taxa legal (CC, art. 406) desde a citação, em 03/08/2026. Ela apresenta cálculo de R$ 4.113,44 em 22/10/2026 e pede a intimação da executada para pagar em 15 dias, com multa de 10% se não pagar, e a penhora online. Fundamentação. O cumprimento de sentença segue o art. 52 da Lei 9.099/95, com o CPC no que for compatível. O cálculo precisa de um ajuste: A planilha aplica a taxa legal de outubro/2026 (0,379020%), mas esse mês ainda não terminou, e essa taxa não está divulgada. A própria planilha reconhece o mesmo problema com o IPCA de outubro. Não é correto cobrar juros com taxa que ainda não existe. As taxas de agosto (1,154527%) e setembro (1,499119%) conferem com as divulgadas. Fica então como valor certo, até 30/09/2026, o principal de R$ 4.000,00 mais R$ 103,16 de juros (R$ 43,20 de agosto e R$ 59,96 de setembro), total de R$ 4.103,16. Os juros de outubro e a correção pelo IPCA entram depois, quando os índices forem divulgados. O restante do cálculo está de acordo com o que a exequente diz ser o título: sem custas, honorários ou multa, conforme o art. 55 da Lei 9.099/95. A executada será intimada pelo advogado que já a representa nos autos (CPC, art. 513, §2º, I). A multa de 10% do art. 523, §1º, do CPC só incide se ela não pagar em 15 dias depois de intimada. Os honorários de 10% do mesmo artigo não são devidos nos Juizados (Lei 9.099/95, art. 55). Dispositivo. Diante disso: Fixo o débito em R$ 4.103,16 em 30/09/2026. Sobre ele incidem, até o pagamento, juros pela taxa legal e correção pelo IPCA, conforme o título. Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, ou, se não houver advogado constituído, por carta com AR (CPC, art. 513, §2º, II), para pagar o débito em 15 (quinze) dias. Se não pagar, será acrescida a multa de 10% (CPC, art. 523, §1º). A secretaria deve certificar o trânsito em julgado da sentença, ou, se houver recurso, informar nos autos. Também deve certificar se a executada pagou ou se manifestou no prazo. Sem pagamento no prazo, a exequente deve apresentar planilha atualizada com a multa de 10%. Em seguida, realize-se penhora online pelo SISBAJUD, sem aviso prévio, até o valor do débito (CPC, art. 854). Havendo bloqueio, desbloqueie-se o excesso e intime-se a executada por 5 dias. Passado esse prazo, converta-se o bloqueio em penhora e libere-se o valor à exequente. Havendo pagamento, ouça-se a exequente em 5 dias. Se ela confirmar o recebimento, ou ficar em silêncio, os autos vão conclusos para sentença de extinção (CPC, art. 924, II). Se a penhora online não encontrar valores, intime-se a exequente por 5 dias para indicar bens, sob pena de extinção (Lei 9.099/95, art. 53, §4º). Cumpra-se. Intimem-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CECÍLIA TRAPP CAMPANER (OAB 64319/PR) - Processo 0000062-67.2026.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - DEMANDADO: Rede Conecta Telecom - III - DISPOSITIVO Ante o exposto: INDEFIRO os pedidos de realização da audiência por videoconferência ou na forma híbrida, formulados pela ré (fls. 72/73) e pelo autor (fls. 74/76). Julgo prejudicado o pedido subsidiário de

redesignação. MANTENHO a audiência presencial de conciliação, instrução e julgamento designada para 03/11/2026, às 8h, na sede deste Juizado. Ficam as partes advertidas de que: a ausência do autor acarretará a extinção do processo, com condenação em custas (art. 51, I e § 2º, da Lei nº 9.099/95); a ausência da ré acarretará a revelia (art. 20 da Lei nº 9.099/95); a ré poderá ser representada por preposto credenciado, munido de carta de preposição e dos atos constitutivos (art. 9º, § 4º, da Lei nº 9.099/95); as partes deverão trazer suas testemunhas, até o máximo de três, independentemente de intimação (art. 34 da Lei nº 9.099/95), e os documentos que pretendam produzir. DEFIRO a habilitação das advogadas da ré. Anote-se, para as intimações da ré, o nome de Cecília Trapp Campaner (OAB/PR 64.319) e Tatiana Marques da Silva (OAB/SP 518.492), conforme requerido (art. 272, § 5º, do CPC). Anotem-se o telefone/WhatsApp (82) 99641-2804 e o e-mail flaviojsilva3756@gmail.com informados pelo autor, para contato pela Secretaria e para as comunicações eletrônicas admitidas pelas normas deste Tribunal, sem prejuízo das formas oficiais de intimação. Intimem-se as partes com urgência, dada a proximidade da audiência. O autor, que atua sem advogado, deve ser intimado pessoalmente, pelo meio mais rápido disponível (art. 19 da Lei nº 9.099/95), certificando-se a ciência. Cumpra-se. Maceió , 24 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUDIMAR MIRANDA DE ALMEIDA (OAB 32187/PE), ADV: LUCAS MIRANDA SOBRAL (OAB 16872/AL), ADV: LUÍS EDUARDO VEIGA (OAB 261973/SP) - Processo 0700462-40.2026.8.02.0076 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - AUTORA: Mary Sandra Landim Pinheiro - RÉU: Empresa Auto Viacao Progresso Sa - Bus Serviços de Agendamentos S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, que não foi possível expedir o alvará em virtude da chave pix ser inválida, abro vista dos autos ao advogado da parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KELVIS ANTONIO DA SILVA (OAB 20333/AL), ADV: MARCELO SALLES DE MENDONÇA (OAB 17476/BA) - Processo 0000065-22.2026.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - DEMANDANTE: Natália Linda dos Santos - DEMANDADO: Telefonica Brasil S/A - III - DISPOSITIVO Ante o exposto: DEFIRO à autora os benefícios da gratuidade da justiça (arts. 98 e 99 do CPC), com dispensa do preparo recursal. INTIME-SE o advogado Kelvis Antonio da Silva (OAB/AL 20.333) para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a procuração outorgada pela autora, sob pena de ser considerado ineficaz o recurso de fls. 737/743 (art. 104, §§ 1º e 2º, do CPC). Anote-se o nome do advogado para as intimações da autora. Juntada a procuração, fica desde logo RECEBIDO o recurso inominado de fls. 737/743, por ser cabível e tempestivo, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). Intime-se então a recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos à Turma Recursal. Se a procuração não for juntada no prazo, voltem conclusos. MODIFICO o item "c" da decisão de fls. 732/734. A Secretaria deverá certificar o trânsito em julgado apenas do capítulo da sentença de fls. 671/676 que declarou a inexigibilidade do débito e impôs a abstenção de cobrança (item 1 do dispositivo). Esse trânsito ocorreu em 08/10/2026 para a ré, que não recorreu. O capítulo dos danos morais é objeto do recurso pendente. INDEFIRO, nesta fase, os pedidos das alíneas "d" e "e" do recurso (exibição de ordem de serviço e inventário do modem e expedição de ofícios à ré, a terceirizadas e ao Serasa), por se referirem a fato novo, estranho ao objeto da demanda. A autora pode discuti-lo em ação própria. A alínea "f" fica prejudicada, porque a abstenção de cobrança do débito declarado inexigível já está imposta na sentença. MANTENHO os itens "a", "b", "d", "e" e "f" da decisão de fls. 732/734, inclusive a intimação da autora sobre os documentos de fls. 729/731 e a restituição à ré do depósito de fls. 531/532 (decisão de fls. 709/713). Fica sem efeito o item "g", que determinava o arquivamento. Eventual manifestação da autora sobre o cumprimento do capítulo declaratório será apreciada na origem. Se os autos já tiverem sido remetidos à Turma Recursal, será processada em incidente próprio de cumprimento de sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 24 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL), ADV: CARLOS DIOGGO DA SILVA RODRIGUES (OAB 20080AL/), ADV: CARLOS DIOGGO DA SILVA RODRIGUES (OAB 20080AL/) - Processo 0700476-24.2026.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Hugo Guilherme da Silva Marques - LITSPASSIV: PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO o requerimento de fls. 237 e CHAMO O FEITO À ORDEM para: TORNAR SEM EFEITO os atos de cumprimento de sentença praticados nestes autos com base no requerimento de fls. 179/186, a saber: os itens 1 a 6 e 8 da decisão de fls. 213/219; a carta de intimação de fls. 222; a intimação pelo portal eletrônico de fls. 226/229, na parte relativa àqueles comandos. A Secretaria deverá comunicar à ré que fica desobrigada do depósito de R$ 20.670,48 e dos demais comandos ali determinados nestes autos. MANTER os itens 7 e 9 da decisão de fls. 213/219. O depósito de R$ 3.070,58 (fls. 206) permanece à disposição do juízo. INTIMAR o autor para, querendo, requerer o cumprimento provisório de sentença em incidente próprio, distribuído por

dependência a estes autos (art. 522 do CPC e art. 307 do Provimento CGJ/AL nº 13/2023). O pedido deve vir instruído com demonstrativo discriminado do crédito e limitado aos capítulos da sentença não devolvidos à Turma Recursal. No incidente poderão ser renovados os pedidos de fls. 179/186, 207/208 e 220/221. Ficam prejudicados, nestes autos, os pedidos de fls. 207/208 e 220/221. DECLARAR que a recorrida já foi regularmente intimada para contrarrazões ao recurso inominado de fls. 191/203, pela publicação no DJEN de 19/10/2026 (fls. 230/233), com prazo até 05/11/2026. Não há necessidade de nova intimação. DETERMINAR à Secretaria que retifique a certidão de fls. 236 para dela constar que o prazo recursal iniciado em 18/09/2026 terminou em 01/10/2026, e que o recurso inominado de fls. 191/203, protocolado em 29/09/2026, é tempestivo. Decorrido o prazo das contrarrazões, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para o juízo de admissibilidade do recurso e a apreciação do pedido de gratuidade (fls. 191). Em seguida, os autos serão remetidos à Turma Recursal. Mantenham-se as anotações de intimação exclusiva em nome dos advogados Eduardo Chalfin (OAB/AL 13.419-A), pela ré, e Carlos Dioggo da Silva Rodrigues (OAB/AL 20.080), pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 24 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS RODRIGUES BATISTA PRIMO (OAB 489221/SP) - Processo 0700507-44.2026.8.02.0076/02 - Cumprimento Provisório de Sentença - Práticas Abusivas - AUTOR: Klaudson Felipe dos Santos, - Autos nº: 0700507-44.2026.8.02.0076/02 Ação: Cumprimento Provisório de Sentença Autor: Klaudson Felipe dos Santos, Réu: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. (Facebook Brasil) DECISÃO Vistos. Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com danos morais que Klaudson Felipe dos Santos move contra Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. A sentença de 30/09/2026 (fls. 139/143) confirmou a tutela de urgência e determinou que a ré reative, em 5 dias, o perfil do Instagram @klaudesom.ia e a conta do Facebook Klaudesom Santos, com todos os dados, mídias e funcionalidades, sob multa diária de R$ 200,00, limitada a R$ 4.000,00. Condenou também a ré a pagar R$ 2.000,00 de danos morais, e deixou para o cumprimento a apuração da multa. A ré opôs embargos de declaração em 09/10/2026 (fls. 148/153), ainda não julgados, nos quais não diz ter reativado as contas. O autor informa que as contas continuam desativadas e pede o cumprimento provisório: a intimação da ré para cumprir em 5 dias, sob a multa da sentença. Subsidiariamente, se a multa já tiver chegado ao limite, pede prazo de 48 horas sob nova multa de R$ 1.000,00 por dia. Decido. Cabimento. O cumprimento provisório é admitido (art. 520 do CPC). Nos Juizados, o recurso tem apenas efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95), e os embargos de declaração não suspendem a eficácia da sentença (art. 1.026 do CPC). A obrigação pode ser desfeita se a sentença for reformada, porque reativar uma conta não envolve levantamento de dinheiro nem prejuízo definitivo à ré. Cumprimento. A ré não comprovou a reativação das contas, nem nos embargos. A ordem permanece válida e deve ser cumprida. Nova multa. Não há, por ora, motivo para criar nova multa de R$ 1.000,00 por dia. Já existe multa fixada, e não foi demonstrado que seja insuficiente (art. 537, § 1º, do CPC). O valor e a exigibilidade da multa serão apurados depois, conforme a sentença. Assim, determino: a) Defiro o início do cumprimento provisório da obrigação de fazer. b) Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado Celso de Faria Monteiro (OAB/AL 12.449-A), com publicação exclusivamente em seu nome, como pedido, e também pessoalmente, por meio do Domicílio Judicial Eletrônico, para, em 5 dias, reativar o perfil do Instagram @klaudesom.ia e a conta do Facebook Klaudesom Santos, com todos os dados, mídias e funcionalidades, devolvendo o acesso ao autor, e comprovar nos autos o cumprimento. A multa diária e o teto são os da sentença. c) Indefiro, por ora, o pedido subsidiário de nova multa de R$ 1.000,00 por dia. d) Os embargos de declaração serão apreciados em ato próprio e não suspendem esta determinação. e) Decorrido o prazo, intime-se o autor para, em 5 dias, informar se as contas foram reativadas e apresentar o cálculo da multa. Em seguida, voltem conclusos para apurar o valor da multa e dar prosseguimento à execução, inclusive quanto aos R$ 2.000,00 de danos morais, após o trânsito em julgado. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 12170A/AL), ADV: SIDNEY SILVA DE JESUS (OAB 19334/AL) - Processo 0700512-66.2026.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Ricardo Luiz Rocha Ramalho Cavalcanti - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - III - DISPOSITIVO Ante o exposto: RECEBO o recurso inominado de fls. 110/130, interposto por Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. Ele é tempestivo e está regularmente preparado (fls. 108/109 e 131/133). Atribuo-lhe apenas efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). Mantenha-se a anotação para que as intimações da recorrente sejam feitas em nome do advogado Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, OAB/AL 12.170-A (art. 272, § 5º, do CPC). Registre-se o endereço indicado às fls. 129 para eventuais intimações postais. Intime-se o recorrido, por seu advogado, para apresentar contrarrazões em 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95). Com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal Unificada, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 24 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROMENIA FERREIRA MARQUES (OAB 78448/DF), ADV: MARCOS YGOR COSTA SANTOS (OAB 21971/AL) - Processo 0700533-42.2026.8.02.0076 - Cumprimento de sentença - Transporte Rodoviário - AUTORA: Maria Ana Bento da Costa - RÉU: Kandango Transportes e Turismo Ltda- Epp - Autos nº: 0700533-42.2026.8.02.0076 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Maria Ana Bento da Costa Réu: Kandango Transportes e Turismo Ltda- Epp DECISÃO Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença que Maria Ana Bento da Costa move contra Kandango Transportes e Turismo Ltda. - EPP. A sentença de 01/10/2026 (fls. 122/124) condenou a ré a restituir R$ 675,99 de danos materiais, com correção pelo IPCA desde o desembolso e juros pela taxa legal (Selic menos IPCA) desde a citação, e a pagar danos morais, com correção pelo IPCA a partir da sentença e juros pela taxa legal desde a citação. O trânsito em julgado foi certificado em 20/10/2026 (fl. 128), e os autos foram arquivados. A autora pede o cumprimento, com intimação da ré para pagar R$ 3.968,76 (posição de 21/10/2026) em 15 dias, sob multa de 10%, e, não havendo pagamento, mandado de penhora e avaliação. Decido. Início do cumprimento. Os autos devem ser desarquivados para o cumprimento da sentença (art. 52 da Lei 9.099/95). Erro material na sentença. A fundamentação fixa os danos morais em R$ 2.000,00 (fl. 123), mas o dispositivo condena ao pagamento de R$ 3.000,00 (fl. 124), e a autora calculou com R$ 3.000,00. A divergência é um erro material, que pode ser corrigido de ofício, a qualquer tempo (art. 494, I, do CPC). Antes de corrigir, as partes serão ouvidas. Cálculo. O cálculo apresentado também não segue a sentença. Ele aplica a taxa Selic desde 17/03/2026 aos danos materiais e aos morais. Pela sentença, os danos materiais levam IPCA desde o desembolso e juros pela taxa legal só desde a citação. Os danos morais levam IPCA somente a partir de 01/10/2026 e juros pela taxa legal desde a citação. Será preciso novo cálculo, depois da correção da sentença. Multa de 10%. A petição diz que há advertência expressa na sentença, mas não a encontrei no dispositivo. A multa do art. 523, § 1º, do CPC só incide se a ré, depois de intimada, não pagar em 15 dias. Ainda não houve essa intimação, então a multa não integra o valor atual. Assim, determino: a) Desarquivem-se os autos e anote-se o início do cumprimento de sentença. b) Intimem-se as partes, por seus advogados, para se manifestarem em 5 dias sobre o erro material (danos morais de R$ 2.000,00 na fundamentação, R$ 3.000,00 no dispositivo). Em seguida, voltem conclusos para correção da sentença. c) Corrigida a sentença, intime-se a autora para apresentar, em 5 dias, novo cálculo conforme os critérios da sentença, informando a data do desembolso e a data da citação. d) Apresentado o cálculo, intime-se a ré, por seu advogado, para pagar em 15 dias, sob multa de 10% (art. 523, § 1º, do CPC). Não há honorários nesta fase (art. 55 da Lei 9.099/95). e) Não havendo pagamento, intime-se a autora para atualizar o débito com a multa, em 5 dias. Em seguida, voltem conclusos para penhora on-line via SISBAJUD, que vem antes do mandado de penhora e avaliação na ordem legal (art. 835, I, do CPC). f) Comprovado o pagamento, voltem conclusos para sentença de extinção (art. 924, II, do CPC). Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO ALVES BANI CANDIDO (OAB 21407/AL), ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE), ADV: FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP), ADV: RODRIGO ALVES BANI CANDIDO (OAB 21407/AL) - Processo 0700561-10.2026.8.02.0076/01 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo - AUTORA: Elida Pino da Silva - Edlene Pino da Silva - EXECUTADO: DECOLAR.COM LTDA - GOL LINHAS AÉREAS S.A - Autos nº: 0700561-10.2026.8.02.0076/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Elida Pino da Silva e outro Executado: DECOLAR.COM LTDA e outro DECISÃO Relatório. As partes fizeram acordo na audiência de 25/08/2026, depois homologado por sentença. Nele, a Gol se comprometeu a colocar R$ 4.000,00 em créditos na conta de cada autora, num total de R$ 8.000,00, em 7 dias úteis, com validade de 12 meses, e a pagar R$ 500,00 de honorários. As autoras dizem que os honorários foram pagos, mas os créditos não. Juntaram capturas de tela do site da Gol, de 15/10/2026, mostrando saldo de R$ 0,00 na conta de Elida. Pedem que a Gol seja intimada para cumprir em 48 horas úteis, com multa diária de R$ 200,00 por autora, limitada a R$ 4.000,00 cada uma. Pedem, se a obrigação continuar sem cumprimento, a conversão em perdas e danos de R$ 8.000,00. Pedem também que o processo só seja encerrado quando os créditos estiverem disponíveis. Fundamentação. A sentença que homologa acordo é título executivo (CPC, art. 515, II). Nos Juizados, ela é cumprida no próprio processo (Lei 9.099/95, art. 52). A obrigação de depositar os créditos é obrigação de fazer. Para fazê-la cumprir, o juiz pode fixar multa diária (CPC, arts. 536 e 537; Lei 9.099/95, art. 52, V). O prazo de 7 dias úteis do acordo já passou, e a Gol não apresentou prova de cumprimento. A captura de tela de 15/10/2026 mostra saldo zero. A multa é cabível, mas a Gol deve primeiro ter um prazo curto para cumprir. O prazo pedido de 48 horas é curto. Como se trata apenas de lançar créditos em conta, fixo 5 dias úteis. O valor de R$ 200,00 por dia, por autora, e o limite de R$ 4.000,00 cada uma são proporcionais, pois o teto é igual ao valor do crédito pactuado. Ainda não cabe a conversão em perdas e danos. Ela só é cabível se a obrigação não puder ser cumprida ou se o próprio exequente a escolher depois do descumprimento (CPC, art. 499). A obrigação ainda pode ser cumprida, e a Gol não teve ainda a chance de fazê-lo. Dispositivo. Diante disso: Recebo a petição como pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Gol Linhas Aéreas S.A., na pessoa de seu advogado e por carta com AR ao seu representante legal, para, em 5 (cinco) dias úteis, colocar R$ 4.000,00 de créditos na conta de cada autora, nos termos do acordo (uso em passagens e serviços da companhia, validade de 12 meses a partir da emissão). Dentro do mesmo prazo, a Gol deve comprovar nos autos o cumprimento, com documento que mostre o crédito lançado em cada conta. Fixo multa diária de R$ 200,00 por autora, a partir do fim do prazo do item 2, limitada a R$ 4.000,00 para cada uma (CPC, art. 537). Indefiro, por ora, a conversão em perdas e danos, que poderá ser apreciada se o descumprimento continuar depois da multa. Com a prova de

cumprimento, intimem-se as autoras para, em 5 dias, confirmar o recebimento dos créditos. Se confirmarem, ou ficarem em silêncio, voltem os autos conclusos para sentença de extinção (CPC, art. 924, II). Sem comprovação de cumprimento no prazo, certifique-se. As autoras serão intimadas para, em 5 dias, requerer o cálculo da multa e a medida que desejarem, inclusive a penhora online do valor da multa pelo SISBAJUD. Cumpra-se. Intimem-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: LEANDRO TIAGO SARTER DOS SANTOS (OAB 42914/ES) - Processo 0700574-09.2026.8.02.0076/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTORA: Sonia Ribeiro Valente - EXECUTADO: BANCO PINE S/A - Autos nº: 0700574-09.2026.8.02.0076/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Sonia Ribeiro Valente Executado: BANCO PINE S/A DECISÃO Relatório. A sentença, dada em audiência em 23/09/2026, julgou o pedido procedente. Ela declarou nulo o contrato nº 0082431496 e confirmou a ordem de parar os descontos no benefício da autora, sob pena das multas já fixadas. A tutela de 03/07/2026 havia fixado multa de R$ 800,00 por dia, por até 30 dias. A sentença mandou devolver em dobro os valores descontados, com a taxa Selic, e pagar R$ 3.000,00 de danos morais, com correção pelo IPCA desde a publicação da sentença e juros pela taxa legal desde o primeiro desconto. A exequente diz que o banco não recorreu e pede o cumprimento. Ela aponta débito de R$ 30.810,05, assim composto: dobro, danos morais e multa de R$ 24.000,00 (30 dias a R$ 800,00). Diz que o banco só suspendeu o contrato em 28/08/2026 e que o extrato do INSS de 08/10/2026 ainda o mostra como Suspenso Banco, sem exclusão. Pede, além do pagamento: a multa de 10%, a penhora online e outras medidas, nova multa diária de R$ 1.621,00 para obrigar a exclusão do contrato e o registro do motivo, e ofício ao INSS. Fundamentação. Prioridade. O extrato do INSS mostra que a exequente nasceu em 1962. Ela tem direito à prioridade (CPC, art. 1.048, I; Lei 10.741/2003, art. 71). Trânsito em julgado. A petição diz que o prazo de recurso acabou em 09/10/2026 sem recurso, mas não há certidão disso nos autos. A guia de custas citada pela exequente não é recurso. A secretaria precisa conferir e certificar. Pagamento. Não é necessária nova citação (Lei 9.099/95, art. 52, IV). O banco será intimado pelo advogado (CPC, art. 513, §2º, I). O prazo é de 15 dias (CPC, art. 523), e não 10 como pedido. A multa de 10% só vale se ele não pagar. Não há honorários de 10% nos Juizados (Lei 9.099/95, art. 55). Cálculo. A planilha segue os parâmetros da sentença, com um ajuste. Os juros de mora dos danos morais não se capitalizam, ou seja, não incidem juros sobre juros sem previsão no título. Por isso adoto a opção de juros simples, que a própria exequente apresentou como alternativa: R$ 513,08 de juros. O valor para o pagamento fica em R$ 30.810,05, sendo R$ 24.000,00 da multa e R$ 6.810,05 da condenação (dobro e danos morais). A parte da multa de 10% incide só sobre esses R$ 6.810,05. Ela não incide sobre a multa coercitiva, como a própria exequente reconhece. O banco poderá contestar o cálculo, indicando o valor que entende correto (CPC, art. 525, §§4º e 5º). Multa da tutela. A tutela fixou R$ 800,00 por dia, com limite de 30 dias, e a sentença manteve a multa. A exequente afirma que o banco foi intimado pessoalmente em 18/07/2026 (carta de citação) e que só suspendeu o contrato em 28/08/2026. Se a intimação foi essa, os 30 dias de multa se esgotaram e o teto é de R$ 24.000,00. Incluo esse valor no pagamento, sem correção por ora, porque nem a tutela nem a sentença fixaram índice para a multa. O banco poderá alegar excesso ou desproporção na sua defesa. Nova multa. Não aumento a multa que já venceu. Mas o extrato do INSS de 08/10/2026 mostra o contrato apenas suspenso, e a sentença mandou cessar definitivamente os descontos. A exclusão do contrato é o modo de cumprir essa ordem (CPC, arts. 139, IV, e 536, §1º). O banco é quem tem o comando para excluir. Fixo o valor de R$ 500,00 por dia, por até 10 dias. Se o sistema do INSS não permitir registrar o motivo da exclusão, o banco deve provar isso. Ofício ao INSS e outras medidas. Não é necessário ofício ao INSS agora, pois a exclusão depende do banco. As medidas de RENAJUD, INFOJUD, penhora de imóveis, protesto e cadastro de inadimplentes são excessivas neste momento. O banco é instituição de grande porte, e o bloqueio online pelo SISBAJUD é o primeiro meio (CPC, arts. 835, I, e 854). Dispositivo. Diante disso: Anote-se a prioridade de tramitação por idade. A secretaria deve certificar, em 5 dias úteis, se houve recurso. Se não houve, deve certificar o trânsito em julgado da sentença. Certificado o trânsito, intime-se o Banco Pine S/A, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o valor de R$ 30.810,05 (data-base 30/09/2026), a ser atualizado. Sem pagamento, incidirá a multa de 10% sobre R$ 6.810,05 (CPC, art. 523, §1º). Sem pagamento no prazo, certifique-se e faça-se penhora online pelo SISBAJUD, sem aviso prévio, até o valor do débito mais a multa de 10% (CPC, art. 854). Havendo bloqueio, desbloqueie-se o excesso e intime-se o banco por 5 dias. Passado esse prazo, converta-se o bloqueio em penhora. Liberado o valor, o levantamento será feito por transferência para a conta indicada pela exequente, depois de conferida a procuração de fls. 60, que dá poderes para receber e dar quitação. Intime-se pessoalmente o Banco Pine S/A, por carta com AR ao representante legal, para, em 10 (dez) dias, excluir definitivamente o contrato nº 0082431496 do sistema de consignações do INSS e registrar, se o sistema permitir, o motivo da exclusão (nulidade declarada em sentença). Ele deve comprovar por extrato atualizado do INSS. Se houver impossibilidade, deve prová-la com documento no mesmo prazo. Sob pena de multa diária de R$ 500,00, por até 10 dias, a partir do fim do prazo, sem nova decisão. Indefiro o aumento da multa já vencida, o ofício ao INSS e, por ora, as demais medidas pedidas. Havendo pagamento e comprovação da exclusão, ouça-se a exequente em 5 dias. Se confirmar, ou ficar em silêncio, voltem os autos conclusos para sentença de extinção (CPC, art. 924, II). Cumpra-se. Intimem-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELOI CONTINI (OAB 51764/BA), ADV: LEANDRO TIAGO SARTER DOS SANTOS (OAB 42914/ES), ADV: CINTIA MOLINARI STEDILE (OAB 48064/RS) - Processo 0700576-76.2026.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Sonia Ribeiro Valente - RÉU: Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sa. - III - DISPOSITIVO Ante o exposto: RECEBO o recurso inominado de fls. 248/282, interposto por Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Ele é tempestivo e está regularmente preparado (fls. 244/245 e 283/284). Atribuo-lhe apenas efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95) e indefiro o pedido de efeito suspensivo. Julgo prejudicado o pedido de prazo para juntada do preparo, já comprovado. Intime-se a recorrida, por seu advogado, para apresentar contrarrazões em 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95). Com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal Unificada, com as homenagens de estilo. Eventual pedido de cumprimento provisório da sentença deverá ser formulado pela autora e processado em apartado. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 24 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO ROCHA DE ALMEIDA BARROS FILHO (OAB 16739/AL), ADV: ANTONIO ROCHA DE ALMEIDA BARROS FILHO (OAB 16739/AL), ADV: FABIANA BARBASSA LUCIANO (OAB 62102A/GO) - Processo 0700581-98.2026.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição do Indébito - AUTOR: Antônio Rocha de Almeida Barros - Andréa Fonseca de Lima Rocha - RÉU: Mrv Engenharia e Participações S/A - DISPOSITIVO Ante o exposto, reconheço presentes o cabimento, a legitimidade, o interesse, a tempestividade e a regularidade formal do recurso inominado de fls. 322/329. Antes de decidir sobre a gratuidade e, por consequência, sobre o preparo, determino, com fundamento no art. 99, § 2º, do CPC: Intimem-se os recorrentes para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovarem a insuficiência de recursos. Devem juntar, em relação a ambos:a) cópia integral das duas últimas declarações de imposto de renda, ou comprovação de que estão dispensados de apresentá-las;b) comprovantes de todos os rendimentos dos últimos três meses, inclusive do recorrente Antonio (contracheque, benefício previdenciário, pró-labore ou distribuição de lucros);c) extratos de todas as contas bancárias dos últimos três meses;d) extrato do CNIS.Em relação à recorrente Andréa, devem juntar ainda o ato constitutivo da sociedade pagadora do pró-labore, ou documento que indique sua posição nela. No mesmo prazo, os recorrentes poderão, se preferirem, recolher o preparo, o que tornará prejudicado o pedido de gratuidade. Ficam os recorrentes advertidos de que, se o pedido for indeferido, será aberto prazo para o recolhimento do preparo (art. 99, § 7º, do CPC). A falta de recolhimento acarretará deserção (art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/1995 e Enunciado 80 do FONAJE). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação sobre a gratuidade e conclusão do juízo de admissibilidade. As intimações dos autores devem ser feitas em nome do advogado Antonio Rocha de Almeida Barros Filho (OAB/AL 16.739), como já vem ocorrendo. Intimem-se. Maceió , 24 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANA FILARETO (OAB 297619/SP), ADV: HENRIQUE ALVES DE MELO (OAB 40642/PE), ADV: ANA CARLA MARCUCI TORRES (OAB 381871/SP) - Processo 0700592-30.2026.8.02.0076 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo - AUTOR: Felipe Pedrotti Di Florenza M Torres - RÉ: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Autos n° 0700592-30.2026.8.02.0076 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Felipe Pedrotti Di Florenza M Torres Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A DESPACHO Certificado o trânsito em julgado (fl. 110), defiro o início do cumprimento de sentença. Intime-se a executada, na pessoa da advogada Juliana Filareto (OAB/SP 297.619), com publicação exclusivamente em seu nome, como ela pediu, para pagar em 15 dias o valor de R$ 4.089,06 (data-base 21/10/2026, conforme cálculo de fls. 113/116), acrescido de correção monetária e juros até o pagamento, nos critérios da sentença. Fica advertida de que, não havendo pagamento no prazo, incidirá multa de 10% sobre o débito (art. 523, § 1º, do CPC). Não há honorários nesta fase. O pagamento poderá ser feito por transferência direta para a conta do exequente indicada na petição de fl. 114, com comprovante juntado aos autos, ou por depósito em conta judicial vinculada a este processo. Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se o exequente para, em 5 dias, atualizar o débito com a multa. Em seguida, voltem os autos conclusos para penhora on-line via SISBAJUD, e para RENAJUD se necessário. Comprovado o pagamento, intime-se o exequente para manifestar-se em 5 dias e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença de extinção (art. 924, II, do CPC). Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE), ADV: IGOR COELHO DOS ANJOS (OAB 153479/MG) - Processo 0700603-59.2026.8.02.0076 - Cumprimento de sentença - Lei de Imprensa - AUTOR: Luiz Dantas Lessa Neto - RÉU: GOL LINHAS AÉREAS S.A - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, RECEBO o requerimento de fls. 132/134 como cumprimento definitivo de sentença, nos próprios autos (art. 52 da Lei nº 9.099/95), e determino: À Secretaria: complemente a certidão de fls. 135, fazendo constar que o prazo recursal terminou em

20/10/2026 sem recurso de nenhuma das partes e que a sentença de fls. 124/128 transitou em julgado em 21/10/2026. Altere também a classe processual para Cumprimento de Sentença. Intime-se a executada, GOL Linhas Aéreas S.A., pelo Diário da Justiça e na pessoa de sua advogada (art. 513, § 2º, I, do CPC). No prazo de 15 (quinze) dias, ela deve pagar o débito de R$ 5.115,11 (data-base 21/10/2026), acrescido da correção pelo IPCA e dos juros pela taxa legal até o pagamento, conforme a sentença. O pagamento pode ser feito por depósito judicial vinculado a estes autos. Advirta-se a executada de que, se não pagar no prazo, o débito será acrescido da multa de 10% (art. 523, § 1º, do CPC), sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95), e haverá penhora de valores pelo SISBAJUD. Se houver pagamento, intime-se o exequente para se manifestar em 5 (cinco) dias. O silêncio será interpretado como concordância e satisfação do crédito. Concordando o exequente ou havendo silêncio, expeça-se alvará ou ordem de transferência em seu favor ou de seu advogado, se a procuração lhe der poderes para receber e dar quitação. Em seguida, voltem conclusos para extinção (art. 924, II, do CPC). Se não houver pagamento, intime-se o exequente para apresentar, em 5 (cinco) dias, demonstrativo atualizado, já com o IPCA divulgado após o arbitramento e a multa de 10%. Depois disso, voltem conclusos para bloqueio de ativos financeiros pelo SISBAJUD (arts. 835, I, e 854 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 24 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MIRABEAU MADEIROS SANTOS SOBRINHO (OAB 8473/AL), ADV: VALÉRIA CURI DE AGUIAR E SILVA STARLING (OAB 18556A/AL), ADV: MIRABEAU MADEIROS SANTOS SOBRINHO (OAB 8473/AL) - Processo 0700620-95.2026.8.02.0076 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo - AUTORA: Juliana Borges Cruz - Mirabeau Madeiros Santos Sobrinho - RÉU: Jetsmart Airlines Spa - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, RECEBO o requerimento de fls. 164/168 como cumprimento definitivo de sentença, nos próprios autos (art. 52 da Lei nº 9.099/95), e determino: À Secretaria: complemente a certidão de fls. 169, fazendo constar que o prazo recursal terminou em 22/10/2026 sem recurso de nenhuma das partes e que a sentença de fls. 156/159 transitou em julgado em 23/10/2026. Altere a classe processual para Cumprimento de Sentença. Intime-se a executada, JetSMART Airlines SpA, pelo Diário da Justiça e exclusivamente em nome da advogada Valéria Curi de Aguiar e Silva Starling (OAB/AL 18.556-A), como requerido às fls. 108 (arts. 272, § 5º, e 513, § 2º, I, do CPC). No prazo de 15 (quinze) dias, ela deve pagar o débito de R$ 10.228,96 (data-base 23/10/2026). São R$ 5.114,48 para cada exequente, acrescidos da correção pelo IPCA e dos juros pela taxa legal até o pagamento. Advirta-se a executada de que: se não pagar no prazo, o débito será acrescido da multa de 10% (art. 523, § 1º, do CPC), sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95); o depósito feito apenas para garantir o juízo, com o fim de discutir o débito, não equivale a pagamento e não afasta a multa. Se não houver pagamento, a Secretaria certificará o decurso do prazo e intimará os exequentes para apresentar, em 5 (cinco) dias, demonstrativo atualizado com o IPCA divulgado e a multa de 10%. Em seguida, voltem conclusos para a ordem de bloqueio de ativos financeiros da executada (CNPJ 35.185.597/0001-70) pelo SISBAJUD, com reiteração automática por até 30 (trinta) dias, até o limite do débito (arts. 835, I, e 854 do CPC). Se houver pagamento, intimem-se os exequentes para se manifestar em 5 (cinco) dias. O silêncio será interpretado como concordância e satisfação do crédito. O pedido de transferência para a conta indicada às fls. 166 será então examinado, após a Secretaria certificar os poderes da procuração outorgada por Juliana Borges Cruz (art. 105 do CPC). Por fim, voltem conclusos para extinção (art. 924, II, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: TAISY RIBEIRO COSTA (OAB 5941/AL), ADV: CALEBE MAURICIO DE OLIVEIRA ALMEIDA (OAB 225715/MG), ADV: CALEBE MAURICIO DE OLIVEIRA ALMEIDA (OAB 225715/MG) - Processo 0700648-63.2026.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo - REQUERENTE: Igor Gabriel Luis Simões Sibaldo - Mariana Paula Torres de Araujo Gomes - REQUERIDO: TAM - Linhas Aéreas S/A - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e ACOLHO-OS, com efeitos modificativos, para suprir a omissão quanto ao pedido de danos materiais e: excluir da sentença o item 2.3 da fundamentação ("Da indenização tarifada em Direitos Especiais de Saque") e a alínea "b" do dispositivo, substituindo-os pela fundamentação desta decisão; acrescentar ao dispositivo da sentença a seguinte alínea: "b) condenar a ré ao pagamento aos autores, em conjunto, de R$ 4.089,92 (quatro mil e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) a título de danos materiais, com correção monetária pelo IPCA desde cada desembolso (Súmula 43/STJ) e juros de mora pela taxa legal do art. 406, § 1º, do CC (SELIC deduzido o IPCA, na redação da Lei n. 14.905/2024), desde a citação (21/07/2026)." Com isso, o pedido de danos materiais é julgado PROCEDENTE. Fica mantida a parcial procedência quanto aos danos morais, fixados abaixo do valor pedido (alínea "a"), assim como os demais termos da sentença. O prazo para recurso inominado volta a correr integralmente a partir da intimação desta decisão (art. 50 da Lei nº 9.099/95 e art. 1.026 do CPC). Sem custas ou honorários nesta instância (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Maceió,24 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: MIRABEAU MADEIROS SANTOS SOBRINHO (OAB 8473/AL), ADV: MIRABEAU MADEIROS SANTOS SOBRINHO (OAB 8473/AL), ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE) - Processo 0700664-17.2026.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo - AUTORA: Juliana Borges Cruz - Mirabeau Madeiros Santos Sobrinho - RÉU: GOL LINHAS AÉREAS S.A - III - DISPOSITIVO Ante o exposto: RECEBO o recurso inominado interposto por GOL Linhas Aéreas S.A. (fls. 189/196), por ser cabível, tempestivo e regularmente preparado, apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). Indefiro o pedido de efeito suspensivo. Tendo em vista que as contrarrazões já foram apresentadas (fls. 201/219), remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo. Anote-se, para as intimações da recorrente, o nome da advogada Catarina Bezerra Alves (OAB/PE 29.373), conforme requerido (art. 272, § 5º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 24 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIANA TENÓRIO MAGALHÃES CARNAÚBA (OAB 10539/AL), ADV: EDUARDO REIS DE MENEZES (OAB 162449/RJ), ADV: PETTERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP) - Processo 0700708-36.2026.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Barbara Luanda Caetana Dantas - RÉU: Mercado Livre e outro - DISPOSITIVO Ante o exposto, RECEBO o recurso inominado de Mercado Livre Brasil Ltda. (fls. 377/382) apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/1995). Anote-se a habilitação da advogada Marianna Tenório Magalhães Carnaúba (OAB/AL 10.539) como patrona da autora (fls. 368/369), para fins de intimação. Intime-se a autora, por sua advogada, para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995). Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal Unificada de Alagoas. Cumpra a Secretaria a retificação da autuação determinada na sentença, para que conste no polo passivo Mercado Livre Brasil Ltda. (CNPJ 03.007.331/0001-41). Intimem-se. Maceió , 24 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELO SALLES DE MENDONÇA (OAB 17476/BA), ADV: ÁLVARO FRANCISCO LIMA SILVA (OAB 21077/AL) - Processo 0700743-93.2026.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - AUTOR: Álvaro Francisco Lima Silva - RÉU: Telefonica Brasil S/A - III - DISPOSITIVO Ante o exposto: RECEBO o recurso inominado de fls. 475/501, interposto por Telefônica Brasil S.A. Ele é tempestivo e está regularmente preparado (fls. 473/474 e 502/504). Atribuo-lhe apenas efeito devolutivo e INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). A obrigação de fazer confirmada na sentença, com a multa nela fixada, permanece exigível. Julgo prejudicado o pedido de prazo para juntada das guias, já comprovado o preparo. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões em 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95). Com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal Unificada, com as homenagens de estilo. Mantenham-se as intimações da ré em nome do advogado Marcelo Salles de Mendonça, OAB/AL 21.070-A, conforme determinado na sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 24 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO JORGE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5123/AL), ADV: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO (OAB 185969/RJ), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0700782-90.2026.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Lucinaldo Gomes da Silva - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Dock Instituição de Pagamento S.a. (Dock Ip S.a. / Jeitto) - DISPOSITIVO Ante o exposto: Recurso do autor (fls. 305/318). DEFIRO a gratuidade da justiça ao autor. RECEBO o recurso inominado apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/1995). Recurso da Equatorial (fls. 319/325). RECEBO o recurso apenas no efeito devolutivo, quanto ao capítulo que condenou a recorrente à restituição de R$ 220,97. INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo. Não conheço do recurso quanto aos pedidos de restituição simples e de afastamento dos danos morais, por falta de interesse recursal. Contrarrazões. Intimem-se os recorridos para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995):a) a Equatorial e a Dock, ao recurso do autor;b) o autor, ao recurso da Equatorial. Remessa. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal Unificada de Alagoas. As intimações da Equatorial continuam a ser feitas em nome da advogada Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB/AL 6.033), já anotada (fl. 259), o que atende ao pedido de fl. 325 (art. 272, § 5º, do CPC). As intimações da Dock continuam a ser feitas em nome do advogado Daniel Becker Paes Barreto Pinto (OAB/RJ 185.969). Intimem-se. Maceió , 24 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIEL VIEL BENTO (OAB 9147B/AL), ADV: KEYLLLA PATRICIA CORREIA PINTO (OAB 10418/AL) - Processo 0000646-23.2015.8.02.0076 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - DEMANDANTE: Adriana Poncell de Carvalho - Autos n° 0000646-23.2015.8.02.0076 Ação: Cumprimento de sentença Demandante: Adriana Poncell de Carvalho Demandado e Réu: IMPERIAL HOTEIS E TURISMO e outros DESPACHO As

cartas de intimação de Imperial Hotéis e Turismo, Ana Cristina da Costa e A Cristina da Costa - ME voltaram sem entrega (fls. 461/463). Elas não têm advogado constituído nos autos, e o ato ordinatório para contrarrazões foi publicado no Diário da Justiça em 09/09/2026 (fls. 455/456). Contra quem não tem advogado nos autos, o prazo corre da publicação (CPC, art. 346). Não é necessária nova intimação. Certifique-se o decurso do prazo para contrarrazões, que terminou em 25/09/2026 (fl. 456). Em seguida, remetam-se os autos à Turma Recursal, com a observação de que o recurso (fls. 433/452) foi interposto em 08/09/2026 contra a decisão de fls. 427/429, e de que a sentença de extinção (fls. 417/418) foi publicada em 11/02/2026, com prazo de recurso até 03/03/2026 (fls. 420/421). Não se arquivem os autos antes do julgamento do recurso. Cumpra-se. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. André Gêda Peixoto Melo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 18354A/AL), ADV: THIAGO RAMOS LAGES (OAB 8239/AL) - Processo 0000704-13.2009.8.02.0019 (019.09.000704-0) - Monitória - Cédula de Crédito Rural - REQUERENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, pois preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS COM EFEITOS INFRINGENTES, com base no art. 1.022 do Código de Processo Civil, a fim de sanar o manifesto erro de fato demonstrado, desconstituindo integralmente a sentença de fls. 190-193 e afastando o decreto de prescrição. Estando a relação processual plenamente instaurada, determino o regular prosseguimento do feito, retornando os autos conclusos para a deliberação pertinente e apreciação dos embargos monitórios pendentes. Sem custas ou honorários advocatícios nesta sede recursal integrativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA (OAB 3808/PE), ADV: FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA (OAB 6900A/AL) - Processo 0000507-19.2013.8.02.0019 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Napoleão Bomfim Rodrigues Neto - Recebo o plano de partilha amigável acostado às fls. 205/209, subscrito conjuntamente pelo inventariante e pelos herdeiros Roberto Hugo Ataíde Rodrigues e Milva Margarete Ataíde Rodrigues Gomes, todos maiores e plenamente capazes. Para fins de higidez registral e exata qualificação jurídica perante os serviços notariais e fiscais, assinalo que os óbitos de Miguel Amaro Rodrigues e de Valmira Ataíde Rodrigues ocorreram, respectivamente, em 27 de março de 1993 e em 26 de abril de 1995. Aplica-se às sucessões a legislação material vigente ao tempo de suas aberturas, na conformidade do artigo 1.787 do Código Civil de 2002. Sob a égide do artigo 1.603 do Código Civil de 1916, o cônjuge sobrevivo sob o regime da comunhão universal de bens detinha apenas a meação, não concorrendo com os descendentes na herança da primeira sucessão. Embora os herdeiros tenham invocado equivocadamente a vocação concorrente prevista na codificação de 2002, o resultado patrimonial final converge exatamente para a cota de um terço ideal sobre os imóveis residenciais de números 18 e 24 da Rua Maria das Mercês para cada um dos três filhos, de modo que a partilha consensual preserva a integridade substantiva dos quinhões. A despeito da apresentação do plano amigável, o feito ainda não reúne condições formais para a prolação de sentença homologatória de partilha. O artigo 654 do Código de Processo Civil condiciona o julgamento da partilha ao prévio pagamento do imposto de transmissão sobre a morte e à juntada de certidões comprobatórias de quitação perante as Fazendas Públicas. Na hipótese concreta, as certidões encartadas às fls. 203/205 referem-se exclusivamente à esfera municipal de Japaratinga/AL. Subsiste, portanto, a necessidade de cumprimento das ordens contidas no item "d" da decisão interlocutória de fls. 189/194, concernentes à regularização tributária estadual e federal em nome de ambos os falecidos, bem como ao recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) incidente sobre os dois fatos geradores. Diante do exposto, INTIME-SE o inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comprove a instauração do lançamento administrativo e o recolhimento do ITCMD devido perante a Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, ou traga aos autos certidão formal de isenção, com observância da legislação tributária correlata e dos valores venais homologados à fl. 194. Deverá o Inventariante, no mesmo prazo assinalado, juntar as certidões negativas de débitos tributários atualizadas nas esferas federal (Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e estadual (Secretaria da Fazenda de Alagoas), emitidas em nome de Miguel Amaro Rodrigues e de Valmira Ataíde Rodrigues. Cumpridas integralmente as providências pelo inventariante, abra-se vista imediata à Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas (PGE/AL) pelo prazo legal de 15 (quinze) dias, a fim de manifestar eventual interesse fazendário ou ratificar a regularidade do tributo. Certificado o transcurso do prazo fiscal com ou sem manifestação expressa do ente público, façam-se os autos imediatamente conclusos para julgamento e homologação do plano de partilha amigável. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELTON GOMES MASCARENHAS (OAB 3844/AL), ADV: TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA (OAB 7312/AL), ADV: HUGO SOUSA DOS REIS GOMES (OAB 10533/AL) - Processo 0000887-08.2014.8.02.0019 - Execução Fiscal - Impostos - EXEQUENTE: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas - EXECUTADO: Hotéis Salinas

S/A - 1. RELATÓRIO Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela União (Fazenda Nacional) em face de Hotéis Salinas S/A, visando à satisfação de débitos de taxa de ocupação consubstanciados nas Certidões de Dívida Ativa nº 43 6 13 003418-17, 43 6 13 003419-06 e 43 6 13 003704-00 (fls. 1/19). Após a efetivação de penhora sobre bens móveis, o feito foi suspenso em decorrência da inclusão dos créditos em programas de parcelamento perante a Fazenda Nacional. A parte executada compareceu aos autos noticiando o cancelamento administrativo do débito referente à CDA nº 43 6 13 003418-17 e a integral quitação do parcelamento administrativo formalizado no Sistema de Parcelamento da PGFN (Sispar nº 808301), relativo às demais inscrições, pugnando pela extinção do processo com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, acostando os respectivos comprovantes de pagamento das prestações mensais (fls. 181/228). Publicado ato ordinatório abrindo vista à parte credora (fl. 229), a serventia procedeu à intimação eletrônica equivocada da Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas (fl. 230), ensejando a manifestação da referida Fazenda Estadual apontando sua ilegitimidade e requerendo o correto encaminhamento dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional (fl. 234). Os autos vieram conclusos. 2. DETERMINAÇÕES Compulsando os autos, verifica-se que a intimação da exequente para se pronunciar acerca da petição e dos comprovantes de pagamento apresentados pela executada foi direcionada por equívoco no SAJ à Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas, ente estranho à lide, inexistindo até o momento intimação válida da União (Fazenda Nacional), exequente no feito, indispensável para o regular contraditório. Assim, com o escopo de sanar o vício cadastral, assegurar a escorreita intimação da Fazenda Nacional e encadear os atos subsequentes de impulso processual em pronunciamento único, evitando conclusões sucessivas, determino: a) proceda a Secretaria, com urgência, à retificação do cadastro processual no SAJ, promovendo a desvinculação da Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas e certificando a correta vinculação da exequente União perante a Procuradoria da Fazenda Nacional em Alagoas (PFN/AL); b) regularizado o cadastro, intime-se a União (Fazenda Nacional), por meio do portal eletrônico oficial da Procuradoria da Fazenda Nacional, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se expressamente sobre a petição e os documentos comprobatórios de pagamento de fls. 181/228, requerendo o que entender cabível; c) havendo manifestação de concordância expressa pela exequente ou decorrido o prazo legal sem qualquer oposição, certifique a Secretaria o fato e façam-se os autos imediatamente conclusos para prolação de sentença de extinção da execução fiscal por satisfação da obrigação (artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil) e apreciação do levantamento da constrição judicial; d) caso o ente exequente apresente impugnação fundamentada com indicação precisa de saldo devedor remanescente, abra-se vista imediata à parte executada, por meio de seus patronos constituídos nos autos, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, vindo em seguida os autos conclusos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA (OAB 6638/AL), ADV: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA (OAB 6638/AL), ADV: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA (OAB 6638/AL), ADV: MARIANA CORREIA MONTENEGRO PONTES (OAB 16109/AL), ADV: THIAGO DA SILVA FREITAS (OAB 9990/AL), ADV: EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS (OAB 8500/AL), ADV: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA (OAB 6638/AL), ADV: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES (OAB 4801/AL) - Processo 0700256-52.2016.8.02.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Pereira Gomes e Lopes Advocacia e Consultoria - EXECUTADO: Município de Japaratinga - Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo exequente às fls. 208-211, fixando o valor total da execução em R$ 438.889,50 (quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), posicionado em maio de 2026, bem como HOMOLOGO a cessão parcial de crédito formalizada à fl. 212, conferindo-lhe eficácia perante este juízo para que o crédito total homologado seja fracionado e destinado aos seguintes credores: a) R$ 351.111,60 (trezentos e cinquenta e um mil, cento e onze reais e sessenta centavos), correspondente a oitenta por cento, ao credor cedente Gomes Pereira Advogados (CNPJ n.º 07.270.919/0001-44); b) R$ 87.777,90 (oitenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa centavos), correspondente a vinte por cento, à cessionária Borba Cavalcante Advogados (CNPJ n.º 65.996.669/0001-20). Considerando que as parcelas devidas a ambos os beneficiários superam manifestamente o limite legal das Requisições de Pequeno Valor, o adimplemento dos débitos dar-se-á pela modalidade de precatório judiciário, facultando-se aos credores a eventual renúncia ao excedente para fins de recebimento por RPV, caso pretendam, no prazo de manifestação do requisitório. Com o trânsito em julgado e considerando as disposições do art. 535, § 3.º, inciso I, do CPC, bem como da Resolução n.º 49/2024 do TJAL, expeça(m)-se o(s) requisitório(s) em face do executado, por meio do sistema SAPRE, o qual promove, até a data de expedição, a atualização do valor executado de acordo com os critérios do cálculo homologado. Expedido(s) o(s) requisitórios, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação, encaminhe(m)-se o(s) requisitório(s) à Diretoria de Precatórios do Tribunal de Justiça de Alagoas. Cumprida a obrigação e satisfeito integralmente o débito, declare-se extinta a presente execução nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SADRIANA SANTANA BEZERRA FARIAS (OAB 11725/AL), ADV: JACKSON FARIAS SANTOS (OAB 2776/AL) - Processo 0000212-06.2018.8.02.0019 (apensado ao processo 0000630-80.2014.8.02.0019) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: E. S. Rocha de Oliveira - ME - EMBARGADO: Fazenda Publica Estadual - Ante o exposto, acolho a preliminar arguida pela Fazenda Pública

Estadual e, com fundamento no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830/1980, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§ 2º e 3º, inciso I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais da Execução Fiscal nº 0000630-80.2014.8.02.0019, certificando-se naqueles autos o desfecho do incidente para fins de prosseguimento da cobrança. Após o trânsito em julgado desta decisão e ultimadas as anotações pertinentes, arquivem-se definitivamente estes autos no sistema processual, procedendo-se às baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS FARIA DE CERQUEIRA (OAB 9008/AL), ADV: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 10003/AL) - Processo 0700002-74.2019.8.02.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - INDICIADO: Felipe Oliveira de Andrade - Ante o exposto: a) DESCLASSIFICO a imputação do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 atribuída a FELIPE OLIVEIRA DE ANDRADE para a figura do art. 28, caput, da mesma Lei, e, por conseguinte, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado em relação a este delito, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal c/c art. 30 da Lei nº 11.343/2006; b) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FELIPE OLIVEIRA DE ANDRADE quanto à imputação do art. 303, caput, da Lei nº 9.503/1997, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal; c) HOMOLOGO a proposta de SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO celebrada entre o Ministério Público e o acusado em relação ao delito remanescente do art. 306, caput, da Lei nº 9.503/1997, determinando a suspensão do curso do processo e do prazo prescricional pelo período de prova de 2 (dois) anos (art. 89, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/1995), mediante as seguintes condições: I - pagamento de prestação pecuniária no valor total de R$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R$ 282,40 (duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), a serem depositadas em conta judicial vinculada a esta unidade gestora aberta em instituição conveniada com o Tribunal de Justiça de Alagoas, com destinação aos projetos sociais credenciados (arts. 933 e seguintes do Código de Normas da CGJ/AL, com redação dada pelo Provimento nº 12/2025), vencendo-se a primeira parcela em 30 (trinta) dias após a intimação desta decisão e as demais a cada trinta dias subsequentes; II - comparecimento trimestral perante o juízo para informar e justificar suas atividades funcionais e residenciais, facultada a realização do ato por meio do Balcão Virtual ou presencialmente no juízo da residência do réu em Salvador/BA; III - proibição de ausentar-se da comarca de seu domicílio por mais de 30 (trinta) dias sem prévia autorização judicial; IV - manutenção do endereço residencial, comercial e número de telefone celular permanentemente atualizados nos autos. REVOGO as medidas cautelares diversas da prisão impostas em 14/01/2019 (fls. 121/123), subsistindo doravante unicamente as condições da suspensão condicional do processo ora homologadas. Cumpra-se a Secretaria da Vara as seguintes diligências: a) registre-se no histórico de partes do Sistema SAJ os eventos extintivos de punibilidade e o evento de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/1995), procedendo às baixas pertinentes nas respectivas imputações e mantendo os autos na situação processual de "Suspenso" (art. 246, § 5º, IV, do Código de Normas da CGJ/AL); b) promova-se a alimentação do controle de comparecimento periódico exclusivamente por meio do Sistema SAJ pelo "Painel de Acompanhamento" (art. 812-A do Código de Normas da CGJ/AL); c) intimem-se o Ministério Público, a defesa e o acusado, este último cientificado expressamente de que o descumprimento injustificado de qualquer das condições impostas ou a sobrevinda de nova persecução penal poderá ensejar a revogação do benefício e a retomada da marcha processual (art. 89, §§ 3º e 4º, da Lei nº 9.099/1995); d) forneça-se à defesa os dados bancários da conta judicial vinculada a esta unidade judiciária para a efetivação das guias de recolhimento das prestações pecuniárias avençadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JAILSON BARROS CARNAÚBA (OAB 3657/AL), ADV: JAILSON BARROS CARNAÚBA (OAB 3657/AL) - Processo 0700060-43.2020.8.02.0019 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: Henrique José Izidio - Luzinete Maciel de Araújo - REQUERIDO: Lazer Empresa Imobiliária Ltda - Compulsando os autos, verifica-se que o 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Maragogi informou a impossibilidade de localizar e prestar informações acerca do imóvel usucapiendo, em razão da ausência de indicação do número do lote e da respectiva quadra no Loteamento Recanto de São José, além da divergência entre as confrontações fáticas e o memorial descritivo arquivado na serventia (fl. 68). Desse modo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a manifestação do Cartório de Registro de Imóveis, providenciando, junto ao profissional técnico responsável pelo memorial e planta topográfica de fls. 12-14, a indicação precisa do lote, da quadra e da amarração métrica com a planta oficial do loteamento arquivada no registro imobiliário, a fim de viabilizar a individualização registral e a continuidade dos atos notariais. Decorrido o prazo da publicação do edital de citação de fl. 50, certifique a Secretaria o decurso do prazo para contestação pela parte ré (Lazer Empresa Imobiliária Ltda.) e por eventuais terceiros interessados. Havendo revelia da demandada citada por edital, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública do Estado de Alagoas para atuar como Curadora Especial (art. 72, inciso II, do CPC), facultando-lhe vista para resposta no prazo legal. Certifique-se

o decurso de prazo das manifestações das Fazendas Públicas Federal e Estadual quanto ao eventual interesse na lide. Cumpridas as determinações, ou decorrido o prazo in albis, voltem os autos conclusos para saneamento ou deliberações sobre a instrução probatória. Providências e intimações necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANO LUIZ OLIVEIRA LIMA (OAB 33301/PE), ADV: LUANA PATRÍCIA LUNA DE MELO (OAB 14550/AL) - Processo 0700078-64.2020.8.02.0019 - Produção Antecipada da Prova - Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988) - REQUERENTE: SINDSERVMARAGOGI - REQUERIDO: Município de Maragogi - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 485, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, na forma do artigo 485, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa em razão da concessão da gratuidade da justiça outrora deferida (fls. 194-199), nos moldes do artigo 98, § 3º, do mesmo diploma legal. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, dada a natureza do procedimento de produção probatória autônoma e a ausência de lide contenciosa sobre o mérito probatório (artigo 382, § 4º, do CPC). Com o trânsito em julgado desta sentença, certifique-se nos autos e proceda-se ao arquivamento definitivo do feito com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JACKSON FARIAS SANTOS (OAB 2776/AL), ADV: JACKSON FARIAS SANTOS (OAB 2776/AL), ADV: JACKSON FARIAS SANTOS (OAB 2776/AL), ADV: JACKSON FARIAS SANTOS (OAB 2776/AL), ADV: JACKSON FARIAS SANTOS (OAB 2776/AL), ADV: DÉBORA GALINDO DA SILVA ARAÚJO (OAB 334799/SP) - Processo 0700011-65.2021.8.02.0019 - Demarcação / Divisão - Propriedade - REQUERENTE: Alzenira Gomes Ferreira dos Santos - REQUERIDA: Maria José Coelho Barros - Maria Aparecida Ferreira Lima - Ivam Marcílio de Lima - André Brasileiro de Vasconcelos - Jackson Farias Santos - Ante o exposto, ao rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial e indefiro o chamamento ao processo deduzido pelos réus e a impugnação aos documentos de fls. 641/647; ao acolher a prejudicial de mérito, com o pronunciamento sobre a prescrição trienal das pretensões indenizatórias relativas ao período anterior a 02 de agosto de 2018, com fundamento no art. 206, § 3º, incisos IV e V, do Código Civil c/c art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil; JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos na petição inicial e no aditamento, resolvendo o mérito com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, suspendendo a exigibilidade de tais verbas pelo prazo legal de 5 (cinco) anos, em virtude do benefício da gratuidade da justiça outrora concedido (art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil). Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Município de Maragogi e ao IPUMA, instruído com cópia da presente sentença, para conhecimento da consolidação do logradouro público e adoção das providências administrativas cabíveis no âmbito do planejamento e da regularização fundiária urbana local. Cumpridas as formalidades legais e recolhidas eventuais custas pendentes, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARLINDO RAMOS JUNIOR (OAB 3531/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ADRIELLY BEATRIZ DE BRITO VASCONCELOS (OAB 44892/PE) - Processo 0700046-25.2021.8.02.0019 (apensado ao processo 0700443-21.2020.8.02.0019) - Embargos à Execução Fiscal - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação - EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A. - EMBARGADO: Município de Maragogi - Posto isso, com base no artigo 17, parágrafo único, da Lei nº 6.830/1980 e no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os presentes Embargos à Execução Fiscal opostos por Banco Bradesco S.A. em face do Município de Maragogi/AL, mantendo integralmente a exigibilidade do crédito tributário materializado na Certidão de Dívida Ativa nº 018/2020, inclusive quanto à multa punitiva de 100%. Condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, bem como de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da Procuradoria do Município de Maragogi, os quais, com fulcro no artigo 85, §§ 2º e 3º, inciso I, do Código de Processo Civil, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa destes embargos, verba que deverá ser acrescida ao crédito exequendo na forma do artigo 85, § 13, do Código de Processo Civil. Determino a manutenção da garantia integral consubstanciada no depósito judicial de R$ 63.457,26 efetivado na Execução Fiscal nº 0700443-21.2020.8.02.0019 (fls. 39/44 do feito executivo), ressalvando que a sua conversão em renda a favor do Município de Maragogi somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da presente sentença, ex vi do artigo 32, § 2º, da Lei nº 6.830/1980. Defiro a habilitação nos autos da Procuradora Tributária Municipal Adrielly Beatriz de Brito Vasconcelos (OAB/PE nº 44.892), determinando à secretaria judicial que proceda ao respectivo cadastramento no sistema de processo eletrônico para fins de futuras intimações (fls. 114/116). Traslade-se cópia integral desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 0700443-21.2020.8.02.0019. Com o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se a competente ordem de conversão em renda da quantia depositada em prol da Fazenda Municipal nos autos da execução fiscal

conexa para satisfação do crédito tributário e encargos de sucumbência, arquivando-se os presentes embargos com as devidas baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIS FERNANDO CORREA LOURENÇO (OAB 148459/SP), ADV: ADRIELLY BEATRIZ DE BRITO VASCONCELOS (OAB 44892/PE) - Processo 0700094-81.2021.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - COVID-19 - REQUERENTE: Banco do Brasil S.A - REQUERIDO: Município de Maragogi - Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor BANCO DO BRASIL S.A. em face do MUNICÍPIO DE MARAGOGI, resolvendo o mérito da lide. Rejeito a prejudicial de mérito de decadência tributária arguida pelo autor. Rejeito a preliminar de nulidade do Auto de Infração nº 0004/2020 e do Processo Administrativo Fiscal nº 005/2020. Mantenho hígido e exigível o crédito tributário formalizado na Certidão de Dívida Ativa nº 025/2020. Revogo formal e expressamente a tutela de urgência deferida às fls. 256 a 258, autorizando o réu a promover as medidas executórias e os atos de apontamento a protesto do crédito fiscal. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, ex vi do artigo 82, § 2º, do Código de Processo Civil, assim como ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos procuradores do Município réu, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (retificado para R$ 200.000,00 às fls. 110/111 e 244/245), com fundamento no artigo 85, § 3º, inciso I, c/c § 4º, inciso III, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e inexistindo requerimentos pendentes, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THAISSA LIMA VINHOTE DE ATAÍDE (OAB 1915RR /) - Processo 0000205-09.2021.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Anderson Ferreira Costa - Ante o exposto, ao tornar sem efeito a determinação constante do despacho de p. 78/79, recebo a emenda à petição inicial apresentada às p. 76/77, deferindo a substituição e sucessão do polo passivo da lide para que nele passe a constar o MUNICÍPIO DE MARAGOGI. Determino a evolução da autuação processual junto ao sistema eletrônico, promovendo-se a correta anotação do Município de Maragogi como demandado. Cite-se e intime-se o MUNICÍPIO DE MARAGOGI, para que integre o polo passivo da presente demanda no estado em que se encontra, manifestando-se sobre os termos da inicial e da emenda no prazo legal de 30 (trinta) dias. Havendo resposta do Município com preliminares ou juntada de novos documentos, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica pelo prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, intimem-se as partes para requererem a produção de outras provas. Na hipótese de pedido de produção de provas, retornem conclusos para deliberação. Caso contrário, retornem conclusos para sentença. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 58267/PE), ADV: ERIKA CRISTINA MELCOP DE CASTRO MARANHÃO (OAB 42864/PE) - Processo 0000242-36.2021.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto, ao rejeitar as preliminares e prejudicial de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados por pela parte autora, resolvendo o mérito da demanda. Em razão do princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos do réu, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Fica, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais carreadas ao autor, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, em virtude da gratuidade da justiça outrora deferida, a qual mantenho. Após o trânsito em julgado, não havendo requerimentos adicionais, arquivem-se os autos com as devidas baixas no sistema informatizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VÍTOR HENRIQUE VASCONCELOS XIMENES (OAB 56170/PE), ADV: MARIA ANDREZA DE L. VASCONCELOS LYRA (OAB 30619/PE), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL) - Processo 0700032-07.2022.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: Manoel Luis dos Santos - REQUERIDO: Jeison Ybson da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao Defensor da parte Manoel Luis dos Santos e ao advogado da parte requerida para manifestação sobre fls. 124/125, pelo prazo de 15(quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: AMINE D'ANDRADA TENÓRIO ALMEIDA SILVA (OAB 1426/PE) - Processo 0700060-72.2022.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória - REQUERENTE: José Fernando Siqueira - REQUERIDO: Lazer Empresa Imobiliária Ltda - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, e no artigo 501 do Código de Processo Civil, c/c o artigo 1.418 do Código Civil e o artigo 16, § 2º, do Decreto-Lei nº 58/1937, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para adjudicar em favor do autor, JOSÉ FERNANDO SIQUEIRA, o imóvel constituído pelo lote de terreno nº 02, da Quadra "K", do Loteamento Recanto de São José, localizado na Praia de Peroba, Município de Maragogi/AL, com área total de 275,00 m², objeto da Matrícula nº 4744 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Maragogi/AL (fls. 34), servindo a presente sentença, após o trânsito em julgado, como título hábil e substitutivo da manifestação de vontade para fins de registro da transferência da propriedade imobiliária perante o cartório competente. Ressalvo expressamente que o registro imobiliário fica condicionado ao prévio recolhimento, pelo adquirente, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, das custas e emolumentos registrais devidos, bem como ao atendimento das demais exigências administrativas e tributárias atinentes à qualificação registral, inclusive eventual comprovação perante a Secretaria do Patrimônio da União. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e satisfeitas as custas remanescentes, expeça-se a competente carta de adjudicação ou mandado correspondente com cópia desta sentença para os devidos fins perante a Serventia Registral Imobiliária. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MÁRCIO DA ANUNCIAÇÃO (OAB 48173/PE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490A/AL) - Processo 0700062-42.2022.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Cobrança indevida de ligações - REQUERENTE: Luciana Maria de Barros - REQUERIDO: Banco Bradesco Financiamentos SA - Compulsando detidamente os autos, constata-se que o despacho de fl. 124 determinou a inclusão do feito em pauta para audiência de instrução, com vistas à oitiva das partes. Ocorre que, anteriormente, os litigantes foram expressamente intimados para especificar as provas que pretendiam produzir, sob cominação expressa de preclusão e conclusão para sentença (fl. 117). O prazo transcorreu in albis para ambos os polos da demanda, operando-se a preclusão temporal, conforme certificado à fl. 123. Além da inércia das partes, o exame aprofundado da matéria controvertida revela que a lide versa sobre questões estritamente de direito e fáticas comprováveis por documentos, quais sejam: a legalidade da cobrança de obrigações originariamente contratadas por pessoa falecida; a eficácia da cotitularidade de conta bancária para fins de solidariedade passiva em mútuos pessoais; e a validade de instrumentos de confissão de dívida emitidos posteriormente ao óbito da contratante primitiva. Nesse cenário, a oitiva das partes revela-se ato meramente protelatório e inócuo, porquanto o depoimento pessoal não possui o condão de suprir ou afastar a prova documental já encartada, cabendo ao magistrado indeferir diligências inúteis à formação de seu convencimento, nos termos do art. 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, impõe-se a revogação da ordem de instrução oral, viabilizando o julgamento antecipado do mérito com esteio no art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Todavia, tendo em vista que a designação probatória de fl. 124 foi formalmente publicada (fls. 125/127), gerando aos litigantes a expectativa processual de realização do ato, a imediata prolatação de sentença poderia ensejar alegação de quebra da boa-fé e de cerceamento de defesa. Dessa forma, com vistas a resguardar a segurança jurídica e assegurar a estrita observância ao princípio da não surpresa (arts. 9º e 10 do Código de Processo Civil), mostra-se impositiva a abertura de prazo prévio para que as partes se manifestem sobre o julgamento no estado em que o processo se encontra. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 9º, 10, 355, inciso I, e 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil, revogo o despacho de fl. 124, tornando sem efeito a determinação de inclusão do feito em pauta de instrução, assim como determino o cancelamento de eventuais audiências designadas ou expedientes de intimação em curso voltados a essa finalidade. Intimem-se as partes, para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestem-se sobre a desnecessidade de dilação probatória e o julgamento antecipado do mérito anunciado, deduzindo o que entenderem de direito para prevenir decisão surpresa. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos na fila própria para prolação de sentença. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0700074-56.2022.8.02.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de p. 284 no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOAO PAULO MAGALHAES PESSOA DE MELO (OAB 31409/PE), ADV: JOAO PAULO MAGALHAES PESSOA DE MELO (OAB 31409/PE), ADV: JEIMISON JOSÉ NERI DE LYRA (OAB 27340/PE), ADV: MARIA ANDREZA DE L. VASCONCELOS LYRA (OAB 30619/PE) - Processo 0700098-84.2022.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença

Acidentário - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Procuradoria Federal no Estado de Alagoas - A pretensão de exclusão da petição constante dos autos comporta acolhimento imediato. Conforme disciplina o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, as peças carreadas indevidamente aos autos eletrônicos devem ser tornadas sem efeito pela Secretaria, mantendo-se a higidez formal do caderno processual. No tocante à fase probatória, a realização da perícia médica constitui providência técnica indispensável para a aferição da incapacidade laborativa, do nexo etiológico com o acidente narrado e da consolidação de eventuais sequelas, tendo a tutela provisória sido mantida em segundo grau até ulterior apuração técnica em juízo. Diante da nomeação da pessoa jurídica Santa Rosa Serviços Médicos e Perícia, faz-se imperiosa a sua intimação para que decline expressa aceitação do múnus, indique formalmente o médico ortopedista responsável pela condução do exame clínico presencial com respectivo registro profissional, designe data, horário e local da avaliação pericial e observe a remuneração fixada sob os parâmetros da assistência judiciária gratuita. Ante o exposto, intime-se a empresa Santa Rosa Serviços Médicos e Perícia, por meio dos dados cadastrais registrados no Banco de Peritos da Corregedoria-Geral da Justiça, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste aceitação do encargo sob a tabela de honorários da gratuidade judiciária, indique o médico ortopedista responsável pelo exame clínico (com número do CRM) e informe a data, horário e endereço para realização da perícia do autor. Informada a data do ato pericial, intimem-se as partes, devendo o autor ser cientificado por intermédio de seus patronos para comparecer ao local designado portando documento de identificação oficial com foto, carteira de trabalho, exames de imagem e relatórios médicos atualizados, sob a advertência de que a ausência injustificada ensejará a revogação da tutela de urgência. Dê-se ciência da data designada ao Instituto Nacional do Seguro Social e aos assistentes técnicos eventualmente indicados. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização do exame presencial, para que o laudo pericial seja juntado aos autos pela entidade nomeada. Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias, vindo os autos em seguida conclusos. Determino à Secretaria que torne sem efeito a petição juntada à folha 158 do sistema eletrônico, certificando-se nos autos a decisão que autorizou a desconsideração da peça estranha ao feito. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÉSIMON TENÓRIO SANTANA (OAB 26265D/PE), ADV: JÉSIMON TENÓRIO SANTANA (OAB 26265D/PE) - Processo 0000162-38.2022.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Fernando Juvenal Silva Vasconcelos - Renata Francyne Oliveira Pinto - REQUERIDO: Premier Clube de Beneficios e Proteção - D.G. Freitas - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial para: a) condenar as rés, solidariamente, a pagarem aos autores a quantia de R$ 39.901,05 (trinta e nove mil, novecentos e um reais e cinco centavos) a título de indenização por danos materiais decorrentes da perda total do veículo VW Saveiro, correspondente ao valor venal de R$ 41.481,00 já abatida a cota de participação contratual de R$ 1.579,95, montante que deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA a partir de junho de 2022 (data da cotação FIPE coligida) e acrescido de juros de mora a contar da citação, observando-se a taxa Selic até 29/08/2024 (vedada a cumulação com outro índice) e, a partir de 30/08/2024, a taxa de juros do art. 406 do Código Civil (Selic deduzida da variação do IPCA) cumulada com a atualização monetária pelo IPCA; b) condenar as rés, solidariamente, ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de compensação por danos morais, repartidos em partes iguais entre os autores (R$ 5.000,00 para cada demandante), corrigidos monetariamente pelo IPCA a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ) e com juros moratórios a contar da citação (art. 405 do Código Civil), calculados pela taxa Selic até 29/08/2024 e, a partir de 30/08/2024, pela taxa de juros do art. 406 do Código Civil (Selic deduzida da variação do IPCA). Considerando a sucumbência mínima dos autores, na medida em que o arbitramento do dano moral em patamar inferior ao pleiteado não gera sucumbência recíproca (Súmula 326 do STJ), condeno as demandadas ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, com fulcro no art. 85, § 2º, c/c art. 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil, observados os parâmetros de zelo profissional e tempo despendido na demanda. Transitada em julgado a presente sentença e não havendo requerimentos adicionais, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO JOSE LINS DE LAVOR (OAB 31475/PE) - Processo 0700031-85.2023.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - REQUERIDO: Banco Santander (brasil) S.A - Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos pelo Banco Santander (Brasil) S.A., por ausência dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, mantendo integralmente a sentença prolatada às fls. 370-378 em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e inexistindo requerimentos pendentes, proceda-se à baixa definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: RIVALDO RODRIGUES DE MELO (OAB 10949/AL), ADV: ISABELLY EMANUELLA DOS SANTOS BARROS (OAB 8676/AL), ADV: ISABELLY EMANUELLA DOS SANTOS BARROS (OAB 8676/AL), ADV: ISABELLY EMANUELLA DOS SANTOS BARROS (OAB 8676/AL) - Processo 0700096-80.2023.8.02.0019 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Ana Carolina Rangel Cancio de Melo - HERDEIRO: ANA MARIA RANGEL CANCIO MONTEIRO - AURISTELA RANGEL CANCIO DE MELO - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 390/393, reiterado à fl. 418, rejeitando a pretensão de homologação de transação para destaque e adjudicação de fração do imóvel Fazenda Bosque diretamente ao advogado constituído, devendo a composição negocial de honorários ser solvida pelas vias ordinárias autônomas. Certifique a Secretaria Judicial o trânsito em julgado da sentença homologatória de partilha (fls. 364/368 c/c fls. 411/415), diante da renúncia expressa manifestada pelas partes ao prazo recursal (fl. 418). Remeta-se os autos à Contadoria Judicial ou ao setor competente para a elaboração do cálculo discriminado de todas as custas processuais devidas ao final, intimando-se a inventariante, em seguida, para comprovar o integral recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de emissão de certidão de débito para fins de inscrição em dívida ativa junto ao Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário. Intime-se a inventariante para, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos as certidões de regularidade fiscal relativas aos tributos municipais e estaduais incidentes sobre os imóveis integrantes do espólio. Recolhidas as custas e comprovada a regularidade tributária imobiliária, expeçam-se os competentes formais de partilha em estrita observância ao plano acolhido às fls. 358/361, intimando-se a Fazenda Pública Estadual para ciência e eventual lançamento administrativo do imposto de transmissão, nos termos do art. 659, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpridas todas as diligências e certificado o integral recolhimento das despesas judiciais, proceda-se à baixa definitiva do feito na distribuição e ao consequente arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELTON TABOSA DE AZEVEDO LIRA (OAB 35507/PE), ADV: JEIMISON JOSÉ NERI DE LYRA (OAB 27340/PE), ADV: MARIA ANDREZA DE L. VASCONCELOS LYRA (OAB 30619/PE), ADV: VÍTOR HENRIQUE VASCONCELOS XIMENES (OAB 56170/PE) - Processo 0700264-82.2023.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - REQUERENTE: Manuel Agostinho Dias - REQUERIDO: Diego de Matos Morillo - ATO ORDINATÓRIO Atraves do presente, abro vistas as partes sobre a Sentença prolatada em fls.189/199, para se manifestarem no prazo de 15(quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KLEVER RÊGO LOUREIRO JÚNIOR (OAB 12823/AL), ADV: YASMIM MARIA ALVES DA SILVA (OAB 13280/AL), ADV: YASMIM MARIA ALVES DA SILVA (OAB 13280/AL), ADV: JULIANA DO NASCIMENTO RIBEIRO KLEIN (OAB 101295/PR) - Processo 0700883-12.2023.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - REQUERENTE: Marcos José da Silva Araújo - REQUERIDO: Agenilson dos Santos Silva e outro - Dispositivo Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para: a) declarar a nulidade absoluta do negócio jurídico e do instrumento particular nominado "Escritura Particular de Cessão de Direitos Hereditários e Meação", datado de 24 de abril de 2009, firmado entre as partes e referente ao imóvel situado no Povoado São Bento, com esteio no art. 166, incisos IV e V, c/c art. 1.793 do Código Civil; b) declarar a nulidade e ineficácia, perante a esfera patrimonial dos autores, da Ata Notarial lavrada em 08 de dezembro de 2022 no Cartório do 1º Ofício de Notas de Maragogi/AL (Livro 104/FS, fls. 107/109); c) determinar o cancelamento definitivo dos cadastros imobiliários municipais tributários registrados em nome dos requeridos perante a Secretaria Municipal da Fazenda de Maragogi/AL (cadastros sob o nº 105594 e o nº 390 e congêneres incidentes sobre o terreno dos autores), expedindo-se o competente ofício à Fazenda Pública Municipal para efetivação das baixas cadastrais; d) manter os autores na posse plena, mansa e pacífica do imóvel delimitado nos autos, determinando que os demandados se abstenham de praticar novos atos de turbação, invasão ou esbulho, sob pena de multa cominatória de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, limitada ao teto de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de desfazimento forçado de eventuais edificações indevidas, devendo os requeridos observarem distanciamento mínimo de 100 (cem) metros da residência e da pessoa dos autores; e) condenar os requeridos solidariamente ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor dos autores, com correção monetária a contar desta data de arbitramento e juros de mora a contar da data do evento danoso havido em 24/08/2022, aplicando-se os índices legais em vigor em cada período, observada a sistemática da Lei nº 14.905/2024 a partir de sua vigência. Em virtude do princípio da sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total e atualizado da condenação, com arrimo no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal da Fazenda de Maragogi/AL, instruído com cópia da presente sentença, para o cumprimento imediato do cancelamento ordenado no item "c". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oportunize-se o início da fase de cumprimento de sentença e, inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos com as baixas de praxe no sistema processual.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: CAIO AGUIAR DO NASCIMENTO (OAB 50237/CE), ADV: VICTOR CUNHA RIOS PARANHOS (OAB 21993/AL) - Processo 0811406-51.2023.8.02.0000 - Cumprimento de sentença - Intervenção em Estado / Município - IMPETRANTE: Luan José Barbosa da Silva - IMPETRADO: Secretaria Municipal das Relações Institucionais de Maragogi - Ante o exposto, com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente cumprimento de sentença relativo à obrigação de fazer, ante a integral satisfação da obrigação de convocação, nomeação e posse de Luan José Barbosa da Silva no cargo de Professor de Informática do Município de Maragogi. Ressalvo ao exequente a via procedimental adequada para postular a apuração e o pagamento da multa coercitiva pretendida, mediante o ajuizamento de incidente autônomo de cumprimento de sentença de obrigação de pagar quantia certa contra a Fazenda Pública, a tramitar por dependência a estes autos, na forma do art. 535 do Código de Processo Civil e instruído com o respectivo demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo. Inadmissível a fixação de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Sem custas remanescentes, em virtude da isenção legal aplicável ao Município e dos benefícios da gratuidade de justiça deferidos ao exequente (fls. 88/92). Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as cautelas de estilo, arquivem-se definitivamente os presentes autos principais, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIO JORGE CORDEIRO BARBOSA (OAB 21515/AL), ADV: WENDYL ALVES DE LIRA (OAB 47477/PE) - Processo 0700236-80.2024.8.02.0019 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Karlos Miguel Bezerra Silva - HERDEIRO: Ray Lukas Bezerra Queiroz de Azevedo - Ante o exposto, resolvo os incidentes processuais pendentes e determino as seguintes providências: a) defiro a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça a Marinaldo José Verissimo da Silva, nos termos dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil; b) remeto a discussão sobre a existência, eficácia e reflexos patrimoniais da união estável invocada por Marinaldo José Verissimo da Silva às vias ordinárias, com fulcro no artigo 612 do Código de Processo Civil, indeferindo sua habilitação imediata nestes autos; c) determino a reserva cautelar, em poder do inventariante e deste juízo, de 50% (cinquenta por cento) dos direitos possessórios e dos frutos relativos ao imóvel residencial situado na Travessa José Cavalcante de Lira, nº 21, Conjunto Evangélico, Maragogi, Alagoas, com fulcro no artigo 628, § 2º, do Código de Processo Civil, condicionando a manutenção da reserva ao ajuizamento da ação competente nas vias ordinárias pelo interessado no prazo peremptório de 30 (trinta) dias contados da intimação desta decisão; d) indefiro o pedido de reintegração ou imissão de posse material deduzido pelo inventariante em face do herdeiro Ray Lukas Bezerra Queiroz de Azevedo; e) determino que os frutos civis da locação do imóvel inventariado passem a ser vertidos exclusivamente aos autos, intimando-se o herdeiro Ray Lukas Bezerra Queiroz de Azevedo e o interessado Marinaldo José Verissimo da Silva para que, a partir do mês subsequente à intimação desta decisão, comprovem nos autos o depósito judicial mensal do valor integral do aluguel de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), até o dia 10 de cada mês, em conta judicial vinculada a este processo, sob pena de cominação de multa e adoção de medidas constritivas; f) intime-se o locatário indicado no contrato de fls. 137, Josinel Lira Pinto, no endereço do imóvel objeto do contrato ou por via postal com aviso de recebimento, cientificando-o de que os pagamentos mensais do aluguel deverão ser efetuados exclusivamente mediante guia de depósito judicial vinculada a estes autos de inventário, sob pena de não ter eficácia liberatória a quitação prestada a terceiros; g) indefiro o pedido formulado pelo inventariante de inclusão no rol de bens a inventariar da embarcação miúda denominada "Kaique", da permissão municipal de transporte aquaviário nº 1667-01 e do estabelecimento "Império do Sabor"; h) indefiro o pedido de substituição ou remoção do inventariante formulado por Marinaldo José Verissimo da Silva, mantendo Karlos Miguel Bezerra Silva no encargo; i) indefiro os pedidos de designação de audiência de instrução e julgamento formulados pelas partes no bojo deste inventário; j) determino a retificação cadastral para cancelar o registro de intimação da Procuradoria-Geral Federal e promover a regular intimação eletrônica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 626 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERT DÖBEREINER POHL GARIN (OAB 183826/RJ), ADV: SYLVIO TEIXEIRA (OAB 159498/SP) - Processo 0700375-32.2024.8.02.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Joyce Simões Correa - REQUERIDO: Maragogi Comércio de Alimentos Ltda - Russo Gastrobar - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial para: a) CONDENAR a ré Maragogi Comércio de Alimentos Ltda. - Russo Gastrobar a pagar à autora Joyce Simões Correa a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais, valor que deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA a contar da data desta sentença (Súmula nº 362 do STJ e art. 389, parágrafo único, do Código Civil) e acrescido de juros moratórios legais a partir da citação válida (art. 405 do Código Civil), na forma do art. 406 do Código Civil (com a redação conferida pela Lei nº 14.905/2024); b) INDEFERIR o requerimento de expedição de ofícios aos órgãos de vigilância sanitária; c) REJEITAR o pedido de condenação da promovente por litigância de má-fé. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios sucumbenciais em primeiro grau de jurisdição, consoante o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado e inexistindo requerimentos

pendentes, arquivem-se os autos com a respectiva baixa. Maragogi, na data da assinatura digital. Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TAYNÁ MYLENA DE VASCONCELOS SIQUEIRA (OAB 12253/AL) - Processo 0700396-08.2024.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Liminar - REQUERENTE: Julihalf Francisco de Castro - REQUERIDO: Município de Maragogi - DESPACHO Considerando a apresentação de contestação, intime-se a parte ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca de eventual extinção do processo por abandono da causa pela parte autora, nos termos do art. 485, § 6º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Cumpram-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TAYNÁ MYLENA DE VASCONCELOS SIQUEIRA (OAB 12253/AL) - Processo 0700396-08.2024.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Liminar - REQUERIDO: Município de Maragogi - Ante o exposto, resolvo o mérito da causa e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Determinam-se as seguintes providências: a) condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com espeque no artigo 85, §§ 2º e 3º, inciso I, do Código de Processo Civil; b) suspendo a exigibilidade das verbas de sucumbência arbitradas na alínea anterior, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, em virtude da gratuidade da justiça anteriormente concedida; c) intimem-se as partes e dê-se ciência formal ao Ministério Público Estadual; d) certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações no sistema informatizado de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0700787-60.2024.8.02.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - ATO ORDINATÓRIO Com fundamento nas disposições do art. 1.010, §1º e §3º, do CPC, aplicável de forma subsidiária ao Juizado Especial da Fazenda Pública por força do art. 27 da Lei nº. 12.153/2009, e do artigo 384, caput e §8º, inciso I, do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte recorrida para, querendo, responder ao recurso no prazo legal Decorrido o prazo, os autos serão remetidos à Turma Recursal com as homenagens de estilo.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FILIPE JOSÉ ARCOVERDE DE BRITTO LEITE (OAB 23974/PE) - Processo 0701182-52.2024.8.02.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERIDO: Nova Maragogi Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda - ATO ORDINATÓRIO Com fundamento nas disposições do art. 1.010, §1º e §3º, do CPC, aplicável de forma subsidiária ao Juizado Especial da Fazenda Pública por força do art. 27 da Lei nº. 12.153/2009, e do artigo 384, caput e §8º, inciso I, do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte recorrida para, querendo, responder ao recurso no prazo legal Decorrido o prazo, os autos serão remetidos à Turma Recursal com as homenagens de estilo.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO ANTONIO HOLANDA DINIZ (OAB 38056/PE), ADV: LINAMARA DOS SANTOS (OAB 19621/AL), ADV: DÁRIO DARLAN CAVALCANTE DOS SANTOS (OAB 18879/AL) - Processo 0700043-31.2025.8.02.0019 - Reintegração / Manutenção de Posse - Direito Autoral - REQUERENTE: Marli Maria dos Santos - REQUERIDA: Maria Antônia Malta Neves - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do processo e decido: a) NÃO CONHECER do pedido contraposto possessório deduzido pela ré, em virtude da preclusão consumativa e temporal decorrente da revelia e da intempestividade da contestação; b) JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos de manutenção e reintegração de posse formulados por Marli Maria dos Santos; c) JULGAR IMPROCEDENTES Os pedidos de indenização por danos materiais e morais formulados pela autora; d) CONDENAR a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da demandada, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Suspendo, contudo, a exigibilidade de tais verbas sucumbenciais pelo prazo de 5 (cinco) anos, em decorrência da gratuidade da justiça outorgada à promovente, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil; e) manter a plena exigibilidade da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa aplicada à demandada Maria Antônia Malta Neves, em benefício do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário do Estado de Alagoas (FUNJURIS), com fulcro no art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil, a

ser cobrada após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e cumpridas as providências cabíveis, arquivem-se os autos com a respectiva baixa na distribuição. Maragogi, na data da assinatura digital. Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAROLINA BARROS DE CAMPOS GÓES (OAB 7345B/AL) - Processo 0700180-13.2025.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: Henry Jhonne de Souza Gouveia - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado pelas partes na audiência de conciliação de fls. 141, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Defino as providências finais nos seguintes termos: a) confirmo a tutela provisória de urgência deferida às fls. 16-18, restando a obrigação de fazer integralmente adimplida pela concessionária ré com o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica (fls. 134-136) e o cancelamento definitivo da fatura controvertida de R$ 1.080,02 (fls. 178-180); b) quanto às custas processuais, ficam as partes dispensadas do pagamento de valores remanescentes, ex vi do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil, restando suspensa a exigibilidade das verbas em face da parte autora por força da gratuidade da justiça deferida às fls. 16-18, na forma do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil; c) deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, ante a ausência de estipulação no termo de acordo e em virtude da composição amigável obtida entre os litigantes. Transitada em julgado esta decisão, certifique-se e, cumpridas as formalidades legais e realizadas as devidas baixas no sistema, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO FEIGELSON (OAB 164272/RJ), ADV: MAURICIO JOSE MARCHI (OAB 281884/SP), ADV: MAURICIO JOSE MARCHI (OAB 281884/SP) - Processo 0700786-41.2025.8.02.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Ana Carolina Silva dos Santos - Fernando Arinella Barbosa - REQUERIDO: Swarovski Crystal Ltda - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) CONDENAR a ré Swarovski Cristais Ltda. na obrigação de fazer consistente em entregar aos autores Fernando Arinella Barbosa e Ana Carolina Silva dos Santos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do trânsito em julgado desta sentença, no endereço indicado na petição inicial (fl. 1), o produto contratado ("Relógio Crystalline Aura, Pulseira de metal, Tom ouro rosa", referência 5519459) ou, em caso de comprovada e absoluta impossibilidade de obtenção do item exato, produto equivalente de igual valor da mesma marca a ser indicado em comum acordo (art. 35, I e II, do CDC), sob pena de conversão em perdas e danos no montante pago de R$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), corrigido monetariamente pelo índice oficial do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil) a partir da data do efetivo desembolso (16/04/2025), nos termos da Súmula nº 43 do STJ, e acrescido de juros moratórios calculados pela taxa legal do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) deduzido o índice oficial de inflação (IPCA), na forma do art. 406 do Código Civil (com a redação dada pela Lei nº 14.905/2024), a contar da citação válida; b) CONDENAR a ré Swarovski Cristais Ltda. ao pagamento de indenização por danos morais em favor dos autores Fernando Arinella Barbosa e Ana Carolina Silva dos Santos no montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido monetariamente pelo índice oficial do IPCA a partir desta data de arbitramento (Súmula nº 362 do STJ) e acrescido de juros moratórios calculados pela taxa legal do art. 406 do Código Civil (taxa Selic deduzido o IPCA, com a redação dada pela Lei nº 14.905/2024), a contar da citação válida (art. 405 do Código Civil). Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios em primeiro grau de jurisdição, nos termos dos arts. 54 e 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maragogi, na data da assinatura digital. Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL) - Processo 0701348-50.2025.8.02.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Ante o exposto: a) defiro os pedidos formulados pelo exequente às fls. 130 e 139, determinando à Secretaria o cadastramento dos instrumentos de representação processual e a anotação para que todas as intimações e publicações doravante veiculadas no Diário da Justiça Eletrônico sejam direcionadas com exclusividade à advogada indicada na petição de fl. 139, sob pena de nulidade (artigo 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil); b) defiro o requerimento de fls. 3 e 128, determinando à Secretaria a expedição da certidão de admissão da presente execução, com fulcro no artigo 828 do Código de Processo Civil; c) intime-se a parte exequente, por meio de sua causídica cadastrada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se expressamente sobre a certidão de fl. 140 e sobre os comprovantes encartados às fls. 141/145, esclarecendo se confere quitação integral ao débito exequendo para os fins do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil; d) para viabilizar a marcha contínua do feito sem retornos intermediários de conclusão, determino à Secretaria a adoção dos seguintes atos ordinatórios encadeados: d.1) noticiada a quitação integral do crédito pelas partes, façam-se os autos imediatamente conclusos

para sentença de extinção da execução; d.2) havendo impugnação do exequente quanto ao adimplemento integral, com apresentação de planilha discriminada do saldo devedor remanescente e indicação de bens, ou transcorrendo in albis o prazo sem manifestação da instituição financeira credora, expeça-se de pronto mandado de penhora e avaliação do veículo dado em garantia na cédula de crédito bancário e indicado na nota fiscal de fl. 100, a ser cumprido no endereço dos executados; d.3) restando infrutífera a constrição do automóvel por não localização do bem, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis idôneos ou comprovar o recolhimento das custas postais pertinentes para acionamento das ferramentas conveniadas de busca patrimonial; d.4) decorrido o prazo da alínea "d.3" sem manifestação ou sem localização de patrimônio expropriável, certifique-se e suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, com suporte no artigo 921, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil, arquivando-se provisoriamente os autos findo o período com início da prescrição intercorrente (artigo 921, §§ 2º e 4º, do CPC). Cumpra-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO ELÍSIO BRITO CARIBÉ (OAB 14451/PE), ADV: HEITOR GONÇALVES GUERRA MEDEIROS (OAB 25764-DPE) - Processo 0700127-95.2026.8.02.0019 - Usucapião - Usucapião Ordinária - REQUERENTE: J. B. Andrade Incorporações e Construções Ltda - REQUERIDO: Espólio de José Benigno de Barros - Ante o exposto, determino as seguintes providências: a) certifique a Secretaria se decorreu o prazo de resposta do réu Espólio de José Benigno de Barros, contado da juntada do aviso de recebimento de citação de fl. 118; b) intime-se o Espólio réu, por via postal com aviso de recebimento no endereço informado à fl. 100, para que se manifeste sobre os termos da emenda à inicial de fls. 127/133, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 329, inciso II, do Código de Processo Civil; c) intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos certidão de inventariança ou termo de compromisso que comprove a qualidade de inventariante de Ivanildo Santos Costa em relação ao Espólio de Gerino Ferreira Costa, bem como indicar o estado civil do subscritor para fins do art. 73, § 1º, inciso I, do CPC; assim como para esclarecer a adequação da via eleita e a subsistência do animus domini próprio para usucapir ordinariamente o imóvel contra o vendedor contratual, demonstrando a quitação da parcela de R$ 900.000,00 ou justificando a superação da posse precária oriunda da promessa de compra e venda não solvida; d) certifique a Secretaria o decurso do prazo do edital de citação de terceiros e interessados incertos (fl. 110), providenciando-se a remessa dos autos à Defensoria Pública para atuação na condição de curadora especial caso transcorrido o prazo in albis (art. 72, inciso II, do CPC); e) oficie-se à Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas (SPU/AL), com remessa da planta de fl. 134 e memorial de fls. 135/137, solicitando manifestação técnica conclusiva no prazo de 30 (trinta) dias acerca da eventual sobreposição da gleba com terrenos de marinha, acrescidos ou faixa de praia. Cumpridos os itens antecedentes, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0700320-13.2026.8.02.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERIDO: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Ante o exposto: a) NÃO CONHEÇO da reconvenção / pedido contraposto formulado por Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. às fls. 173-175, em virtude da inadequação da via eleita no rito da Lei nº 9.099/1995 (arts. 8º, § 1º, e 31); b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e no aditamento de fls. 29-30, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: b.1) DECLARAR a inexigibilidade, em relação à parte autora Allana Carla Correia Oliveira Ferreira, da fatura de consumo não registrado no valor de R$ 8.532,39 (referente à competência 11/2025, vinculada à instalação nº 2534983; fl. 15), ressalvada a faculdade da concessionária demandada de promover a cobrança do montante em face do devedor originário pelas vias próprias; b.2) ANULAR e DECLARAR a inexigibilidade perante a parte autora do "Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débitos" nº 700000290057 no valor de R$ 12.189,92 (fls. 31-32), determinando o cancelamento definitivo do parcelamento e ordenando à demandada que se abstenha de lançar ou cobrar quaisquer parcelas dele decorrentes em faturas vincendas da unidade consumidora; b.3) DETERMINAR que a ré proceda à alteração definitiva da titularidade da unidade consumidora nº 2534983 para o nome da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), consolidada no limite máximo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais); b.4) CONDENAR a ré Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. a pagar à parte autora a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de compensação por danos morais, valor sujeito à atualização monetária pela variação do IPCA a partir desta data de arbitramento (Súmula nº 362 do STJ c/c art. 389, parágrafo único, do Código Civil) e acrescido de juros moratórios calculados pela taxa legal do art. 406 do Código Civil (com a redação dada pela Lei nº 14.905/2024, deduzido o índice do IPCA) a contar da citação (art. 405 do Código Civil). Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios em primeiro grau de jurisdição, nos termos dos arts. 54 e 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e cumpridas as providências de praxe, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

Tipo: Intimação

Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDIVAN FERREIRA DA SILVA (OAB 45027/PE), ADV: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (OAB 26687/PE) - Processo 0700769-68.2026.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Judite Ferreira da Silva - LITSPASSIV: BANCO BRADESCO S.A. e outros - DISPOSITIVO Ante o exposto, à vista dos fatos e fundamentos acima delineados: A) DECLARO PREJUDICADO o requerimento de gratuidade da justiça, tendo em vista a preclusão lógica decorrente do recolhimento voluntário das custas processuais iniciais e taxa judiciária (fls. 86/87 e 90/92); B) RECEBO A PETIÇÃO INICIAL, com arrimo no art. 319 e no art. 320 do Código de Processo Civil, porquanto preenchidos todos os requisitos essenciais de admissibilidade formal e instruída a lide com os documentos indispensáveis; C) DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, com esteio no art. 300 do Código de Processo Civil, para DETERMINAR ao réu Banco Bradesco S.A. que promova, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua regular intimação, a baixa de todo e qualquer gravame de alienação fiduciária (especialmente a restrição nº 1039379) incidente sobre o veículo Toyota Hilux CDSRXA4FD, ano/modelo 2016, placa PCL-9932, Renavam 1079314331, Chassi 8AJBA3CD0G1565261, perante o Sistema Nacional de Gravames (SNG), sob pena de incidência de multa diária no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao teto de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras medidas executivas cabíveis. D) DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas (DETRAN/AL) e ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Pernambuco (DETRAN/PE), com cópia desta decisão, para que, no âmbito de suas respectivas esferas administrativas, adotem as providências operacionais necessárias à liberação e desembaraço do prontuário do veículo automotor suso individualizado. DETERMINO A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO dos demandados Banco Bradesco S.A., DETRAN/AL e DETRAN/PE para, querendo, apresentarem resposta no prazo legal, observando-se que a contagem do prazo terá início na forma do art. 231 do CPC e que eventual ausência de impugnação poderá acarretar a presunção de veracidade das alegações de fato articuladas na exordial (art. 344 do CPC). Registre-se que, havendo no polo passivo autarquias estaduais representadas por Procuradorias Públicas e manifestado interesse predominantemente patrimonial e formal, deixa-se de designar previamente a audiência conciliatória do art. 334 do CPC, sem prejuízo de sua realização posterior caso haja manifestação recíproca de interesse das partes. Apresentada a última contestação, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, intimem-se as partes para requererem a produção de outras provas se for o caso. Na hipótese de inexistência de requerimento de outras provas, retornem conclusos para sentença. Com a manifestação sobre a produção de eventual prova, retornem conclusos para deliberação. Observe o Cartório a anotação visual de prioridade na tramitação do feito em favor da autora, por contar com mais de 60 anos de idade, nos moldes do art. 1.048, inciso I, do CPC, bem como o cadastramento da patrona indicada pelo banco réu à fl. 54 para fins das futuras comunicações eletrônicas. Publique-se. Intimem-se. Cumpram-se. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAROLINA BARROS DE CAMPOS GÓES (OAB 7345B/AL) - Processo 0700796-51.2026.8.02.0019 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: J.F.S. - Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o Termo de Acordo celebrado entre as partes em audiência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, EXTINGO o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC. À míngua de estipulação expressa no acordo celebrado acerca da responsabilidade pelas custas e honorários remanescentes, impõe-se sua repartição equitativa entre as partes, nos termos do art. 90, § 2º, do Código de Processo Civil, observando-se a dispensa quanto às custas remanescentes, com fulcro no art. 90, § 3º, do CPC. Todavia, tendo sido deferido o benefício da justiça gratuita em favor do requerente, fica suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, cientificando-se o Ministério Público. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se às baixas e anotações necessárias, arquivando-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA PAULA DE MENEZES MARINHO (OAB 13808/AL) - Processo 0700997-43.2026.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - AUTORA: Michelane da Silva - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e no art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil: A) INDEFIRO o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça formulado pela autora Michelâne da Silva; B) INTIME-SE a parte autora, por meio de sua advogada cadastrada, para que, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas iniciais e das despesas processuais cabíveis, nos moldes do art. 290 do Código de Processo Civil; C) ADVIRTA-SE expressamente a parte autora de que a ausência de recolhimento das custas no prazo assinalado ensejará o imediato cancelamento da distribuição do feito, sem nova intimação. Decorrido o prazo legal sem a devida comprovação do recolhimento, certifique-se e façam-se os autos conclusos para cancelamento da distribuição; comprovado o recolhimento das custas no prazo, venham conclusos para deliberação inicial e exame dos pedidos urgentes. Publique-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: VANDERLÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS (OAB 21612/AL) - Processo 0701176-74.2026.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Aleckson Inacio Pinto - DISPOSITIVO Ante o exposto, inexistindo vícios na exordial apresentada: A) RECEBO a petição inicial, porquanto preenchidos os requisitos formais e materiais insculpidos nos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil; B) DEFIRO os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora, com base nos arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil; C) DETERMINO a citação da parte ré, BANCO MERCANTIL, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo legal de 15 (quinze) dias, exiba os documentos postulados na inicial vinculados ao benefício previdenciário nº 540.215.633-2 ou apresente contestação, sob as penas da lei. Intime-se a parte demandada para que, caso tenha interesse na realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, manifeste-se expressamente em preliminar de sua resposta, hipótese em que o ato será oportunamente designado. Publique-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ PAULO AMARO DOS SANTOS (OAB 17989/AL) - Processo 0701343-91.2026.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Genneckson Wesley da Silva - Ante o exposto, DETERMINO a intimação da parte autora, por intermédio de seus patronos constituídos, para, no prazo impreterível de 15 (quinze) dias úteis, emendar a petição inicial, com o objetivo de: i) juntar instrumento de procuração devidamente assinado pelo autor Genneckson Wesley da Silva (por via manuscrita com documento de identificação comprobatório ou por assinatura eletrônica avançada/qualificada verificável); ii) apresentar declaração de hipossuficiência subscrita pelo postulante, acompanhada de documentos comprobatórios de sua real incapacidade financeira (tais como cópia da última declaração de imposto de renda ou certidão de isenção perante a Receita Federal, comprovantes de rendimentos recentes e/ou extratos bancários dos últimos 3 meses) ou, subsidiariamente, efetuar o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). ADVIRTO expressamente a parte autora de que o não atendimento integral das determinações supra no prazo assinalado acarretará o indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, a teor dos arts. 76, § 1º, inciso I, 321, parágrafo único, e 485, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação em termos, venham os autos conclusos para decisão acerca do pedido de gratuidade e da tutela de urgência - Fila: Ato Inicial/Distribuição Automática. Decorrido o prazo legal sem manifestação, certifique-se e façam-se os autos conclusos para extinção. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Maravilha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: ANA CIBELLY SOUZA DA SILVA (OAB 11852/AL), ADV: JESSICA MAYRA DA CUNHA ABREU (OAB 48820/PE), ADV: DANILO DO NASCIMENTO FERREIRA NEVES (OAB 65242/PE) - Processo 0700507-18.2026.8.02.0020 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Angela Alves Menezes - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca das fls. 215-217, dentro do prazo legal.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Maribondo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CHRISTINIE LACI TORRES TEODORO (OAB 16264/AL), ADV: CHRISTINIE LACI TORRES TEODORO (OAB 16264/AL), ADV: CHRISTINIE LACI TORRES TEODORO (OAB 16264/AL) - Processo 0700273-48.2017.8.02.0021/01 - Cumprimento de sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - AUTOR: Erisvaldo Demétrio da Silva - Mirelly Soraya Guedes Albuquerque - Ericklys Franklin Guedes da Silva - Autos n° 0700273-48.2017.8.02.0021/01 Ação: Cumprimento de sentença Assunto: Pagamento Atrasado / Correção Monetária Autor: Erisvaldo Demétrio da Silva e outros Réu: Município de Maribondo ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica por este ato intimada a parte autora para fornecer, nos autos, em 05 (cinco) dias, chave pix ou dados bancários para crédito de valor de verba pública sequestrado, destacando, na oportunidade, eventuais honorários advocatícios. Maribondo, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Maribondo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALINE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 7278/AL), ADV: ALINE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 7278/AL), ADV: BENHUR MCCLAUDY DE MELO BARBOSA (OAB 17930/AL) - Processo 0700197-77.2024.8.02.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Nicollas da Silva Estevao - Marcelo Estevao da Silva - RÉU: Eduardo Pereira Nunes - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude do retorno dos autos de Instância Superior, abro vista dos autos as partes, para conhecimento.

Tipo: Intimação

Órgão: Vara do Único Ofício de Maribondo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO ALVES CUNHA CALLADO (OAB 14417/AL), ADV: DIEGO JASON TEIXEIRA ROCHA RODRIGUES (OAB 19770/MS) - Processo 0700095-21.2025.8.02.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Calúnia - AUTOR: Diogo Zeferino do Carmo Teixeira - RÉU: Jorjao, registrado civilmente como Jorge Antonio Amorim Marques Luz - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do querelado JORGE ANTONIO AMORIM MARQUES LUZ, quanto aos fatos apurados, com fundamento no artigo 107, inciso VI, c/c artigo 143, ambos do Código Penal, e no artigo 74, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.099/1995, ante a retratação cabal e a efetiva composição civil dos danos. Sem custas e sem honorários advocatícios assistenciais, ante as diretrizes da Lei nº 9.099/1995. Certifique-se o trânsito em julgado e efetuadas as anotações e baixas de praxe no sistema, arquivem-se os presentes autos definitivamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maribondo/AL, 23 de outubro de 2026. Maribondo, data da assinatura digital. Pedro Campanholo Marques Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Maribondo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO DA SILVA CARIOLANDO (OAB 12662/AL) - Processo 0700640-91.2025.8.02.0021 - Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - INDICIADO: Jean de Souza Silva - Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público e o pleito defensivo para ABSOLVER criminalmente o autor do fato JEAN DE SOUZA SILVA da imputação prevista no art. 28 da Lei nº 11.343/2006, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Maribondo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO MOURA ALVES (OAB 6119/AL), ADV: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 12170A/AL), ADV: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACÊDO (OAB 9040/AL) - Processo 0700008-31.2026.8.02.0021 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial e a prejudicial de prescrição quinquenal e, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. em face do MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL, para o fim de RECONHECER a exigibilidade da cobrança decorrente da diferença de consumo de energia elétrica apurada no recadastramento do parque de iluminação pública municipal.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Maribondo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0700250-87.2026.8.02.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco C6 S.a. - Intimada, a autora requereu dilação de prazo para adotar as medidas necessárias ao cumprimento, que deixou transcorrer sem manifestação (fls. 172). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, incisos III e VI, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem sucumbência. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas. P. R.I.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Maribondo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: CHRISTINIE LACI TORRES TEODORO (OAB 16264/AL), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL) - Processo 0700367-78.2026.8.02.0021 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTORA: Maria de Lourdes do Nascimento Calú - RÉU: Banco do Brasil S.A - Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 dias úteis, indiquem os meios de prova que ainda pretendem produzir, devendo declinar as razões da necessidade/utilidade do respectivo meio probatório, ou requeiram o julgamento imediato do mérito, caso não haja provas adicionais. Ficam as partes cientes que também lhes é facultada, no prazo acima estabelecido, a apresentação, para homologação deste Juízo, de delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória, nos termos do artigo 357, § 2º do Código de Processo Civil. Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Maribondo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KÉSSIA LISS IMIDIO ALVES (OAB 14709/AL) - Processo 0700414-52.2026.8.02.0021 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Samuel Conceição dos Santos - INTIME-SE a parte autora, por seu advogado, para que, promova a emenda à petição inicial, sob pena de indeferimento e extinção do feito sem resolução do mérito (art. 321, parágrafo único, do CPC), a ?m de apresentar: a) documentos comprobatórios da realização de exames, com a devida especi?cação e a indicação dos respectivos resultados; b) documentos que demonstrem a realização de mais de uma consulta médica e com outros pro?ssionais multidisciplinares (psiquiatra, fonoaudiólogo, psicólogo etc); c) comprovação de

requerimento administrativo prévio perante o ente público demandado, mediante documento que ateste a recusa ou a indisponibilidade do tratamento pleiteado; ou, alternativamente, justi?cativa fundamentada e amparada em prova para a dispensa desse requisito; d) esclareça quem mora no endereço indicado na ?. 20; e) a relação de parentesco entre o menor e os moradores; f) junte comprovante de endereço preferencialmente em nome de um dos responsáveis pelo menor; ou, caso apresente comprovante em nome de terceiro, colacione aos autos contrato de aluguel, contrato de comodato ou declaração do proprietário ou morador (que tenha comprovante de residência juntado aos autos) de que um dos responsáveis pelo menor mora no local (nestes casos acompanhados de prova da propriedade do locador ou comodante ou de residência do declarante).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Maribondo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ANDRÉ JOSÉ FLORIANO DOS SANTOS SILVA (OAB 23222/AL) - Processo 0700491-61.2026.8.02.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Carlos Apolinario Maciel de Lima - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação de fls. 49/134, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Maribondo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0700541-87.2026.8.02.0021 - Tutela Antecipada Antecedente - Contratos Bancários - AUTOR: Charles Alves Tenório - Relação: 0375/2026 Teor do ato: ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração de fls. 799/810, no prazo de 05 (cinco) dias. Advogados(s): Diego Teixeira Simoes (OAB 106977/MG)

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Mata Grande
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701297-30.2025.8.02.0022 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Trânsito - RÉ: Lucicleide Rodrigues Paulo - Prestação pecuniária (10 X de R$ 150,,00) - início: out/2026

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Mata Grande
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: PEDRO GABRIEL XAVIER DOS SANTOS (OAB 17867/AL) - Processo 0701545-93.2025.8.02.0022 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - AUTOR: Luiz Alexandre Santos - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte autora para requerer o que entender de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Mata Grande
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS FRANCISCO LOPES MELO (OAB 16559/CE), ADV: LUIS ANTONIO MATHEUS (OAB 238250/SP) - Processo 0700823-25.2026.8.02.0022 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTORA: Maria Poliana de Sá - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Mata Grande
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA CIBELLY SOUZA DA SILVA (OAB 11852/AL), ADV: JESSICA MAYRA DA CUNHA ABREU (OAB 48820/PE), ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG) - Processo 0701147-15.2026.8.02.0022 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: José Domingos Filho - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte autora para apresentar réplica à contestação.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIO GUIMARÃES DE SOUZA (OAB 5680/AL), ADV: JOEL HELDER DA SILVA MORAIS (OAB 18311/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: JOSÉ AVELAR BRANDÃO DA SILVA (OAB 3971/AL) -

Processo 0701423-56.2018.8.02.0077 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Marinalva dos Santos da Silva - RÉ: Andrea de Arêdo Silva - DECISÃO Trata-se de cumprimento de sentença promovido por Marinalva dos Santos da Silva em face de Andrea de Arêdo Silva. A parte exequente, em manifestação apresentada em 18 de setembro de 2026, requereu o levantamento da quantia de R$ 429,56, bloqueada por meio do SISBAJUD, bem como o prosseguimento da execução mediante novas diligências patrimoniais. Considerando que a constrição realizada é insuficiente para a satisfação integral do crédito executado, DEFIRO PARCIALMENTE os requerimentos, nos seguintes termos: a) Certifique a serventia se houve regular intimação da executada acerca do bloqueio realizado às fls. 209/210 e se transcorreu o prazo legal sem apresentação de impugnação. Confirmada a regularidade da constrição, converta-se a indisponibilidade em penhora, nos termos do art. 854, § 5º, do CPC, providenciando-se a transferência do numerário para conta judicial, caso ainda não realizada; b) Após a confirmação do depósito judicial, EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL em favor da exequente, relativamente à quantia de R$ 429,56, acrescida dos rendimentos legais, observadas as formalidades pertinentes; c) DEFIRO a pesquisa patrimonial pelo sistema RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos registrados em nome da executada. Identificados bens, retornem os autos conclusos para apreciação de eventual restrição judicial; d) Restando infrutífera a pesquisa RENAJUD, DEFIRO a consulta ao sistema INFOJUD, para obtenção de informações patrimoniais da executada, resguardado o sigilo fiscal; e) DEFIRO a inclusão do nome da executada nos cadastros de inadimplentes, por meio do sistema SERASAJUD, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC, desde que não haja garantia integral da execução ou outra causa impeditiva, observando-se a exclusão do registro nas hipóteses previstas no § 4º do mesmo dispositivo; f) INTIME-SE a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens de sua propriedade passíveis de penhora, informando sua localização e apresentando, quando disponíveis, os respectivos documentos comprobatórios, advertindo-a de que a omissão injustificada poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 774, V e parágrafo único, do CPC, sujeitando-a à multa legal, mediante decisão fundamentada; g) Concluídas as diligências, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar demonstrativo atualizado do saldo remanescente, com abatimento dos valores efetivamente levantados, e requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDVALDO DE LIMA CHAVES (OAB 5335/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0701380-51.2020.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Associacao dos Moradores do Residencial Graciliano Ramos - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - DECISÃO Trata-se de cumprimento de sentença promovido por Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. em face da Associação dos Moradores do Residencial Gracilianos Ramos. Conforme relatório SISBAJUD de fls. 18/19, foram efetivados bloqueios de ativos financeiros que totalizam R$ 3.722,10 (três mil, setecentos e vinte e dois reais e dez centavos). Intimada para manifestação, a parte exequente às fls 236 dos autos principais requereu o levantamento dos valores constritos, indicando os dados bancários para transferência. Considerando o requerimento apresentado, DETERMINO: a) Certifique a serventia se houve regular intimação da parte executada acerca dos bloqueios e se transcorreu o prazo legal sem apresentação de impugnação; b) Confirmada a regularidade da constrição, verifique-se se os valores bloqueados foram transferidos para conta judicial vinculada aos autos, providenciando-se a transferência, caso ainda não realizada; c) Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a existência de poderes especiais para receber e dar quitação, bem como autorização para levantamento em favor da sociedade de advogados indicada, caso tais documentos ainda não constem dos autos; d) Regularizada a representação, expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente, observando-se o limite do crédito atualizado e os dados bancários regularmente autorizados, com liberação de eventual excesso à parte executada; e) Efetivado o levantamento integral do crédito, certifique-se e retornem os autos conclusos para extinção do cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II, do CPC. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA SOUSA (OAB 393521/SP), ADV: DANIEL FREIRE DOYLE MAIA (OAB 165268/RJ), ADV: RODOLFO RIPPER FERNANDES (OAB 121045/RJ), ADV: RICARDO ALEXANDRE ALVES GOMES (OAB 15572/AL) - Processo 0701525-39.2022.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Cládia da Silva Leandro - RÉU: Shopping Pátio Maceió - Trata-se de pedido de expedição de alvarás judiciais formulado pela parte exequente, em razão do depósito judicial no valor de R$ 13.939,61 (treze mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), destinado à satisfação da obrigação reconhecida nos autos. A exequente requer o levantamento de R$ 7.806,18 em seu favor, bem como o destaque de R$ 3.345,51 a título de honorários advocatícios contratuais e de R$ 2.787,92 referentes aos honorários sucumbenciais, totalizando o valor depositado. Considerando o requerimento apresentado, DEFIRO a expedição dos alvarás judiciais, observada a prévia conferência, pela Secretaria, da efetiva disponibilidade do depósito, da correspondência dos honorários sucumbenciais com o título executivo judicial e da existência de contrato de honorários que autorize o destaque contratual, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994. Confirmados esses requisitos, expeçam-se os alvarás da seguinte

forma: a) R$ 7.806,18 (sete mil, oitocentos e seis reais e dezoito centavos) em favor da exequente Cláudia da Silva Leandro, mediante transferência para os dados bancários indicados na petição; b) R$ 3.345,51 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), referentes aos honorários advocatícios contratuais, em favor do advogado Ricardo Alexandre Alves Gomes, OAB/AL nº 15.572, mediante transferência para a conta indicada; c) R$ 2.787,92 (dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do mesmo patrono, observados os dados bancários informados. Caso seja constatada alguma irregularidade quanto aos requisitos acima, certifique-se e retornem os autos conclusos, antes da expedição dos respectivos alvarás. Efetivados os levantamentos e constatada a satisfação integral da obrigação, voltem os autos conclusos para extinção do cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HANNA GABRIELA CARDOSO NUNES FERREIRA (OAB 10780/AL), ADV: ELAINE SOARES FIRMO (OAB 17981/AL), ADV: FLÁVIO GUIMARÃES DE SOUZA (OAB 5680/AL) - Processo 0701223-73.2023.8.02.0077 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos - AUTORA: Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira - RÉ: Dayana Roberta da Silva - Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, combinado com o art. 57 da Lei nº 9.099/95. Defiro, ainda, o pedido conjunto de levantamento de eventuais restrições financeiras remanescentes em desfavor da executada, decorrentes exclusivamente destes autos. Proceda-se, se necessário, ao cancelamento de ordens de bloqueio ainda ativas no SISBAJUD, inclusive eventuais reiterações automáticas. Havendo descumprimento do acordo, sobrevindo requerimento do exequente, intime-se a demandada na forma do art. 523 do CPC, para que, em 15 (quinze) dias, promova o pagamento da quantia acordada em valores devidamente atualizados. Não havendo o pagamento voluntário, proceda-se com o bloqueio eletrônico via SISBAJUD do quantum atualizado, nos moldes do art. 523, §3º, do CPC. Havendo pedido de atualização dos valores com a inclusão de eventual multa prevista no acordo, remetam-se à contadoria unificada, para cálculo. Havendo pagamento (depósito judicial), expeça-se alvará em favor do autor. Em sendo requerido a transferência de valores integrais à conta do autor ou de seu advogado, observe-se, neste último, a autorização outorgada em procuração, lhe dando poderes para receber/levantar alvará. Em caso de pedido de retenção de honorários contratuais, fica desde já deferido, ficando a expedição condicionada a presença do contrato de honorários, devidamente assinado pela parte. Caso seja realizado o depósito judicial, desarquive-se e expeça-se alvará. Custas e honorários advocatícios dispensados, em virtude do disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Baixe-se o feito.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: JÚLIO HENRIQUE ROCHA GOMES (OAB 14020/AL) - Processo 0701241-94.2023.8.02.0077 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio Residencial Jardim dos Eucaliptos - RÉU: Ubiracy Santos Silva - Considerando a manifestação apresentada pelo Condomínio Residencial Jardim dos Eucaliptos, DETERMINO que a serventia providencie a juntada do extrato atualizado da conta judicial vinculada aos presentes autos, a fim de identificar os valores efetivamente depositados e disponíveis para levantamento. Quanto à memória de cálculo apresentada, verifico a inclusão de honorários advocatícios incidentes sobre as parcelas condominiais, bem como de rubrica denominada "Processos Judiciais", cuja origem e exigibilidade deverão ser esclarecidas. Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha atualizada e discriminada do débito, excluindo os honorários advocatícios contratuais ou convencionais e demais encargos de cobrança não abrangidos pelo título executivo, bem como comprovando a origem e a exigibilidade da rubrica denominada "Processos Judiciais", sob pena de exclusão. Deverá, ainda, esclarecer a divergência entre o saldo devedor de R$ 11.723,60 informado na petição e os valores discriminados na planilha apresentada. Após a juntada do extrato e a regularização dos cálculos, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de levantamento dos valores depositados, observando-se o montante efetivamente devido. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CEZAR ANIBAL NANTES FERNANDES (OAB 16244A/AL) - Processo 0700516-71.2024.8.02.0077 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio Residencial Ildefonso de Mendonça Uchoa - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, (...)..Tendo em vista a penhora on line parcialmente realizada através do sistema SISBAJUD, em observância ao Código de Normas, passo a intimar a(s) executada(s) para querendo, impugnar a execução, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700732-32.2024.8.02.0077 - Compromisso Arbitral - Compromisso - AUTOR: José Klebson dos Santos - DECISÃO Trata-se de cumprimento de sentença decorrente de acordo judicial homologado, no qual foi determinada a constrição de ativos financeiros da parte executada por meio do sistema SISBAJUD. Conforme documentação de fls. 38/42, a diligência resultou no bloqueio parcial de R$ 1.105,62 (mil cento e cinco reais e sessenta e dois centavos). À fl. 48, certificou-se o decurso do prazo sem apresentação de impugnação pela parte executada. Por sua vez, a Defensoria Pública, nas manifestações de fls. 60 e 62, requereu a transferência dos valores constritos em favor do exequente, indicando a respectiva chave PIX. Diante do exposto, DETERMINO: a) Certifique a serventia a regularidade da intimação da parte executada acerca da constrição realizada, bem como a inexistência de impugnação tempestiva; b) Confirmada a regularidade da intimação, converta-se a indisponibilidade em penhora, nos termos do art. 854, § 5º, do CPC, providenciando-se, caso ainda não realizada, a transferência dos valores bloqueados para conta judicial vinculada aos autos; c) Após a confirmação da disponibilidade dos valores em conta judicial, EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL em favor do exequente, José Klebson dos Santos, relativamente ao montante efetivamente depositado, acrescido dos rendimentos legais, observando-se, quando operacionalmente possível, a chave PIX informada à fl. 60; d) Efetivado o levantamento, intime-se a parte exequente, por intermédio da Defensoria Pública, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar demonstrativo atualizado do saldo remanescente e requerer as providências executivas que entender cabíveis, considerando o abatimento do valor levantado. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA LAURA MORENO GALESCO (OAB 248425/SP), ADV: RONY CELSO SANTOS OLIVEIRA (OAB 9159/SE) - Processo 0701373-20.2024.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Lucas Rodrigues dos Santos - RÉU: Enjoei S.a - 1. Defiro o requerido em petição de fls. 213, ao tempo em que determino a expedição de alvará judicial, em favor da parte autora, que deverá conter as informações do beneficiário, em especial a conta destinatária da transferência, e ser encaminhado por e-mail à instituição financeira responsável pela manutenção do depósito judicial considerando os valores contidos às fls. 202 dos autos; 2. Após, intimem-se os interessados para que tomem ciência da expedição do referido documento; 3. Cumpridas as determinações acima, DECLARO EXTINTO A EXECUÇÃO COM ARRIMO NO ART. 924, II DO CPC, ao tempo em que determino também, o arquivamento dos presentes autos virtuais.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO JOSÉ DA SILVA NETO (OAB 32014/PE), ADV: ADSON WILLAMES DA SILVA SANTOS (OAB 20564/AL) - Processo 0701501-40.2024.8.02.0077 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - EXEQUENTE: Alexanders Christopher Gajardo Vargas - EXECUTADO: Abn - Associação de Benefícios do Nordeste - Trata-se de cumprimento de sentença no qual a parte exequente informa que a executada realizou, em 15/10/2026, depósito judicial no valor de R$ 19.438,06 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e seis centavos), correspondente à integralidade do débito executado, conforme comprovante de fls. 296/297. Diante do pagamento voluntário, requer a expedição de alvarás eletrônicos para levantamento dos valores depositados, com destaque dos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais, bem como a desconsideração dos pedidos de medidas constritivas anteriormente formulados. Considerando a informação de satisfação integral da obrigação, bem como a discriminação dos valores apresentada, DEFIRO o pedido de expedição dos alvarás judiciais, observada a conferência, pela Secretaria, da efetiva disponibilidade do depósito, da correspondência dos honorários sucumbenciais com o título judicial e da regularidade do contrato de honorários advocatícios juntado aos autos, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994. Assim, determino a expedição dos respectivos alvarás eletrônicos, mediante transferência bancária, nos seguintes termos: a) R$ 7.709,74 (sete mil, setecentos e nove reais e setenta e quatro centavos), sendo R$ 2.683,32 referentes aos honorários sucumbenciais e R$ 5.026,42 aos honorários contratuais, em favor do advogado Adson Willames da Silva Santos, OAB/AL nº 20.564, mediante transferência para a conta bancária indicada na petição; b) R$ 11.728,32 (onze mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), em favor do exequente Alexanders Christopher Gajardo Vargas, mediante transferência para a conta bancária informada. Os rendimentos eventualmente acrescidos ao depósito judicial deverão ser distribuídos proporcionalmente aos valores destinados a cada beneficiário. Havendo divergência quanto aos requisitos necessários à expedição dos alvarás, certifique-se e retornem os autos conclusos. Considerando o pagamento voluntário informado, fica prejudicado o pedido de adoção de medidas constritivas anteriormente formulado, não havendo necessidade de prosseguimento dos atos executivos destinados à satisfação do débito. Efetivados os levantamentos e confirmada a satisfação integral da obrigação, declaro extinto o cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Após as providências necessárias e inexistindo pendências, arquivem-se os autos, com as baixas devidas. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISABELLE SANTIAGO ALMEIDA (OAB 13322A/AL), ADV: CRISTIELEN DA SILVA (OAB 13001/RO), ADV: ISABELLE

SANTIAGO ALMEIDA (OAB 13322A/AL), ADV: VÍVIAN DUARTE CALHEIROS (OAB 12309/AL), ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ), ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ), ADV: FLÁVIO GUIMARÃES DE SOUZA (OAB 5680/AL) - Processo 0702283-47.2024.8.02.0077 - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTOR: Joaquim Carreiro de Almeida Neto - RÉU: Shopee - Banese Card - Defiro o requerido a fls 185. Adote à secretaria as diligência necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL FONDAZZI (OAB 58844/PR) - Processo 0702477-47.2024.8.02.0077 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - AUTOR: Lda Assessoria e Cobrança Ltda - ATO ORDINATÓRIO

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISABELLE COSTA CARDOSO (OAB 13005/AL), ADV: HÉRICK PAVIN (OAB 22391/SC) - Processo 0700313-75.2025.8.02.0077/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTOR: Thiago Cassiano Silva de Araujo - RÉ: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - 1. Defiro o requerido em petição de fls. 11, ao tempo em que determino a expedição de alvará judicial, em favor da parte autora, que deverá conter as informações do beneficiário, em especial a conta destinatária da transferência, e ser encaminhado por e-mail à instituição financeira responsável pela manutenção do depósito judicial considerando os valores contidos nos autos; 2. Após, intimem-se os interessados para que tomem ciência da expedição do referido documento; 3. Cumpridas as determinações acima, DECLARO EXTINTO A EXECUÇÃO COM ARRIMO NO ART. 924, II DO CPC, ao tempo em que determino também, o arquivamento dos presentes autos virtuais.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO MAXIMINO CRUZ LESSA (OAB 11333/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0700604-75.2025.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Manoel Antonio Pereira dos Santos - RÉU: Banco Itaú Bba S.a - Tendo em vista o comprovante de depósito, ora, anexado DETERMINO: Que seja expedido alvará judicial em favor do demandante, extraído do pagamento realizado nos presentes autos; Após, intimem-se os interessados para que tomem ciência da expedição do referido documento; Cumpridas as determinações acima, DECLARO EXTINTO A EXECUÇÃO COM ARRIMO NO ART. 924, II DO CPC, ao tempo em que determino também, o arquivamento dos presentes autos virtuais.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRE REBELO COSTA (OAB 11569/AL), ADV: KENNETH DEUBER ALMEIDA DE AMORIM (OAB 18523/AL), ADV: KENNETH DEUBER ALMEIDA DE AMORIM (OAB 18523/AL), ADV: RODRIGO SALOMÃO SEIXAS DO NASCIMENTO (OAB 12816/AL) - Processo 0701470-83.2025.8.02.0077 - Execução de Título Extrajudicial - Confissão/Composição de Dívida - AUTOR: Amorim, Rebelo e Salomão Advogados - RÉU: Jose Rogerio Ferreira - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, (...)..Tendo em vista a penhora on line parcialmente realizada através do sistema SISBAJUD, em observância ao Código de Normas, passo a intimar a(s) executada(s) para querendo, impugnar a execução, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO IGOR VASCONCELOS LOPES CALHEIROS (OAB 9393/AL), ADV: LAURO BRAGA NETO (OAB 8523/AL) - Processo 0701159-92.2025.8.02.0077 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTOR: Edson Antonio da Silva - RÉU: Aaba Servicos e Locacoes Ltda - DESPACHO Intime-se o demandante para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos, independentemente de nova conclusão. Maceió/AL, data da assinatura eletrônica. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOEL HELDER DA SILVA MORAIS (OAB 18311/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: FLÁVIO GUIMARÃES DE SOUZA (OAB 5680/AL) - Processo 0701883-96.2025.8.02.0077 - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTORA: Rosaline Paranhos da Silva - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - DECISÃO Trata-se de pedido de cumprimento de sentença, movido nos termos do artigo 52 e ss, da Lei nº. 9.099/95 e artigo 523 e ss, do CPC. INTIME-SE a parte executada para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias (cf. art. 523, CPC). Tão logo verificado o decurso do prazo para pagamento do débito, sem manifestação da parte executada, determino a realização de penhora on-line de

tantos bens quantos bastem para garantia a execução (art. 523, §3º e art. 829 e ss, do CPC).Nesse caso, intime-se a parte exequente para juntar aos autos o relatório atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Cumprida a determinação retro, promova-se a busca de bens por intermédio dos sistemas eletrônicos, SISBAJUD e, se necessário, RENAJUD, levando-se em consideração o valor exequendo informado pela parte exequente, devendo, ainda, ser realizada a restrição de transferência do(s) veículo(s) registrado(s) em nome da parte executada, ressalvada a hipótese de restrição por alienação fiduciária. Restando frutíferas as buscas, intime-se a parte executada para que possa, caso queira, em 15 (quinze) dias, embargar a execução, nos termos do art. 525, §11, do CPC e Enunciado 142 do FONAJE. Sendo apresentado embargos à execução, intime-se a parte embargada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, façam-me os autos conclusos para sentença. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte executada, ou seja, na ausência de apresentação de embargos à execução, certifique-se o decurso. Em ato contínuo, proceda-se: 1) Em se tratando de penhora de dinheiro, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Requerida a expedição de alvará judicial, ou decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se com a expedição de alvará para liberação do valor bloqueado, e intime-se a parte exequente para recebimento em 05 dias; 1.1) Sendo requerida a expedição de alvará judicial de forma autônoma para parte e advogado, verifique-se se foi juntado aos autos o contrato de honorários advocatícios, para verba contratual, caso tenha sido juntado, expeçam-se os alvarás apartados. 2) Em caso de constrição veicular e, sendo requerida a penhora do automóvel, determino a expedição de mandado de penhora, intimação e avaliação do veículo constrito, nos termos do arts. 839, 840, §§1º, 2º, 845, 870, 872, devendo o bem ser depositado em poder do exequente, ou em poder do executado, caso o exequente concorde (CPC/2015, 840, §§1),devendo ainda ser realizada a intimação do executado para apresentação de impugnação à penhora(CPC/2015, art. 841, caput). 2.1) Cumpridas as determinações acima, após o prazo de oposição dos Embargos à Execução (15 dias), intime-se o exequente para que manifeste interesse na adjudicação ou alienação iniciativa particular do bem penhorado, no prazo de 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora realizada e extinção do feito por ausência de interesse processual. Restando infrutíferas as tentativas de satisfação do crédito através dos sistemas eletrônicos acima descritos, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, a ser cumprido por Oficial de Justiça, no prazo legal. Não sendo a parte promovida residente na Jurisdição deste Juizado, expeça-se Carta Precatória. Realizada a penhora de bens por Oficial de Justiça e decorrido o prazo de impugnação, intime-se o exequente para que manifeste interesse na adjudicação ou alienação iniciativa particular do bem penhorado, no prazo de 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora realizada e extinção do feito por ausência de interesse processual. Demais disso, na hipótese de recair a penhora sobre bem imóvel e de ser o executado casado, intime-se também o respectivo cônjuge. Sendo, por outro lado, negativa a penhora, no mesmo ato deverá o Oficial de Justiça intimar o devedor para, no prazo de cinco (05) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de, decorrido o prazo sem indicação ou qualquer manifestação, incorrer na aplicação da multa de 5% sobre o montante da execução, nos termos do artigo 600, IV e do § 3o do art. 652, do CPC. Não localizado o devedor, ou inexistentes bens passíveis de constrição, intime-se o credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar, na primeira hipótese, o atual endereço do devedor, ou, na segunda, bens passíveis de constrição, sob pena de extinção, conforme art. 53, § 4o, da Lei 9.099/95. Deixo de fixar honorários advocatícios em virtude do que determina o artigo 55, p.ú. da Lei nº. 9.099/95. Cumpra-se. Maceió/AL, data da assinatura eletrônica. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (OAB 26687/PE), ADV: LOURAINE FARIAS DA CUNHA (OAB 15864/AL), ADV: LOURAINE FARIAS DA CUNHA (OAB 15864/AL), ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG) - Processo 0701509-80.2025.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Francisca Moraes Ferreira Santos Segundo - LITSPASSIV: BANCO BRADESCO S.A. - DECISÃO 1. Defiro o requerido em petição de fls. 265/266, ao tempo em que determino a expedição de alvará judicial, em favor da parte autora e de sua advogada, considerando os valores contidos nos autos; 2. Após, intimem-se os interessados para que tomem ciência da expedição dos referidos documentos, devendo, no ensejo, se manifestarem acerca do cumprimento integral das obrigações impostas à parte adversa, em 10 dias; 3. Em ato contínuo, remetam-se os autos a contadoria judicial para cálculos quanto as custas judiciais e, caso havendo custas a serem pagas proceda-se com a devida intimação da parte ré para o pagamento das mesmas, no prazo de até 15 (quinze) dias. Decorrido in albis o interregno supra, oficie-se o Funjuris para cobrança das custas, independente de nova conclusão; 4. Decorrido o prazo sem pronunciamento a cargo da parte interessada (item 02), retornem-me os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do art. 526, §3º c/c art. 924, II, ambos do CPC. Maceió , 26 de outubro de 2026. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAYRA ADEILMA SILVA RODRIGUES DE BARROS (OAB 21306/AL), ADV: RICARDO HUMBERTO BORDIN (OAB 71891/PR) - Processo 0000086-29.2025.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Jameson José Santos da Cruz - RÉU: academia DS FIT - Vistos, etc. Dispensa-se o relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Tendo em vista que as partes chegaram a um acordo, RESOLVO O MÉRITO desta

lide HOMOLOGANDO a transação efetuada, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95 e art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. As partes renunciaram ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. Havendo requerimento de execução, desarquive-se e dê-se seguimento, seguindo com as formalidades de praxe. Caso seja realizado o depósito judicial, desarquive-se e expeça-se alvará. Custas e honorários advocatícios dispensados, em virtude do disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se as partes, incluindo os nomes dos respectivos advogados. Baixe-se o feito.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATHA MONTEIRO ÁVILA DE ARAÚJO (OAB 12408/AL), ADV: ALBERTO BRANCO JÚNIOR (OAB 86475/SP) - Processo 0702380-13.2025.8.02.0077/01 (apensado ao processo 0702380-13.2025.8.02.0077) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTOR: Elivaldo Vicente Ferreira da Silva - RÉU: Porto Seguro Administradora de Consórcios Ltda - 1. Defiro o requerido em petição de fls. 10, ao tempo em que determino a expedição de alvará judicial, em favor da parte autora, que deverá conter as informações do beneficiário, em especial a conta destinatária da transferência, e ser encaminhado por e-mail à instituição financeira responsável pela manutenção do depósito judicial considerando os valores contidos nos autos; 2. Após, intimem-se os interessados para que tomem ciência da expedição do referido documento; 3. Cumpridas as determinações acima, DECLARO EXTINTO A EXECUÇÃO COM ARRIMO NO ART. 924, II DO CPC, ao tempo em que determino também, o arquivamento dos presentes autos virtuais.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO ALEXANDRE DE MEDEIROS TORRES (OAB 91377/RJ), ADV: LUCAS ANASTASIA MACIEL (OAB 104006/MG), ADV: FABIO ALEXANDRE DE MEDEIROS TORRES (OAB 40913/SC), ADV: RONALD ROZENDO LIMA (OAB 9570/AL) - Processo 0702648-67.2025.8.02.0077/01 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo - AUTORA: Maria Cleide Lourenço Pereira - RÉU: Iberia Líneas Aéreas de España Sociedad Anonima Operadora - Indefiro o requerimento de fl. 23, pleiteando a expedição de alvará dos valores depositados judicialmente, exclusivamente em nome do escritório do patrono da parte autora, tendo em vista que nos Juizados Especiais os advogados não representam, apenas assistem as partes, conforme dispõe o art. 9º da Lei 9.099/95. Outrossim, não fora juntado qualquer documento que demonstre a impossibilidade da parte Autora de receber o alvará judicial pessoalmente. Diante do exposto, determino a expedição do alvará judicial dos valores depositados em nome da parte autora.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0702827-98.2025.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Josival Lopes Leite Junior - Proceda-se com a citação do demandado conforme indicado às fls. 78/79. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSEDSON LÔBO SILVA JÚNIOR (OAB 14200/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: FERNANDO MAXIMINO CRUZ LESSA (OAB 11333/AL), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP) - Processo 0702835-75.2025.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Vendas casadas - AUTORA: Marisa Porciuncula do Nascimento - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para: DECLARAR a inexigibilidade dos débitos referentes à Tarifa de Emissão de Cartão, ao Seguro Prestamista, ao Seguro PAP CARD e ao Serviço de Proteção de Perda ou Roubo, cobrados no cartão de crédito consignado da autora; DETERMINAR que a ré cesse, em definitivo, as cobranças desses itens, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R$ 200 por cobrança indevida, limitada a R$ 2000; CONDENAR a ré a restituir à autora o valor de R$ 3.373,6, sendo, com correção monetária desde cada desembolso e juros de mora desde a citação, na forma da fundamentação; CONDENAR a ré ao pagamento de R$ 3.000,00 a título de danos morais, com correção monetária a partir desta sentença e juros de mora desde a citação; INDEFIRO o pedido subsidiário de rescisão contratual e compensação de valores formulado pelo Banco BMG S/A, diante da ausência de demonstração dos requisitos legais para a compensação e da inexistência de fundamento para a desconstituição do contrato principal, nos termos da fundamentação. INDEFIRO os pedidos de litigância de má-fé, de caução e de expedição de ofícios formulados pela ré. INDEFIRO o pedido de honorários de 20% formulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios por expressa determinação legal (artigo 55 da lei 9099/95). Após o prazo recursal, inexistindo recurso ou peticionamento de cumprimento de sentença, certifique-se a situação processual, arquivando-se em seguida. Sobrevindo requerimento do exequente, intime-se a demandada na forma do art. 523 do CPC, para que, em 15 (quinze) dias, promova o pagamento da quantia arbitrada em valores devidamente atualizados. Não havendo o pagamento voluntário, atualize-se o

valor exequendo na forma do art. 52, II, da Lei nº 9.099/1995, promovendo-se, em seguida, com a conclusão dos autos para bloqueio eletrônico via SISBAJUD do quantum atualizado, nos moldes do art. 523, §3º, do CPC. Havendo pagamento (depósito judicial), expeça-se alvará em favor do autor.Em sendo requerido a transferência de valores integrais à conta do autor ou de seu advogado, observe-se, neste último, a autorização outorgada em procuração, lhe dando poderes para receber/levantar alvará. Em caso de pedido de retenção de honorários contratuais, fica desde já deferido, ficando a expedição condicionada a presença do contrato de honorários, devidamente assinado pela parte. Na hipótese de oposição de embargos declaratórios, intime-se a parte embargada para, em 5 dias, apresentar impugnação, voltando-me os autos conclusos para sentença. Em caso de interposição de recurso, seguindo a sistemática do art. 1.010, § 3º do CPC, intime-se a parte recorrida para, em 10 dias, apresentar contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÉSSICA BEATRIZ NABARRO SALLES (OAB 454847/SP), ADV: JÉSSICA BEATRIZ NABARRO SALLES (OAB 454847/SP), ADV: SOCIEDADE QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA (OAB 360198/PE), ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE) - Processo 0702851-29.2025.8.02.0077/01 - Cumprimento de sentença - Atraso de vôo - AUTOR: Dario dos Santos - RÉU: Gol Linhas Aéreas S.a - Considerando o requerimento apresentado e o contrato de prestação de serviços advocatícios juntado aos autos, DEFIRO o destaque dos honorários contratuais, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994. Confirmada a efetiva disponibilidade do depósito judicial, expeçam-se os respectivos alvarás de transferência, observando-se os seguintes percentuais: a) 30% (trinta por cento) do valor depositado, a título de honorários advocatícios contratuais, em favor do patrono da parte autora, na conta bancária indicada no item II da petição; b) 70% (setenta por cento) do valor depositado, em favor da parte autora, na conta bancária indicada no item III da petição. Após a efetivação das transferências e confirmada a satisfação integral da obrigação, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÉSSYCA DAYANNE BELO GALDINO DE BARROS SOARES (OAB 17220/AL) - Processo 0702859-06.2025.8.02.0077 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: Colégio Nossa Senhora da Rosa Mística Ltda - SENTENÇA Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Tendo em vista que as partes chegaram a um acordo, RESOLVO O MÉRITO desta lide HOMOLOGANDO a transação efetuada, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95 e art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. As partes renunciaram ao prazo recursal. Arquivem-se os autos, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. Proceda-se com o desbloqueio eventualmente existente nas contas do executado. Havendo descumprimento do acordo, sobrevindo requerimento do exequente, intime-se a demandada na forma do art. 523 do CPC, para que, em 15 (quinze) dias, promova o pagamento da quantia acordada em valores devidamente atualizados. Não havendo o pagamento voluntário, proceda-se com o bloqueio eletrônico via SISBAJUD do quantum atualizado, nos moldes do art. 523, §3º, do CPC. Havendo pedido de atualização dos valores com a inclusão de eventual multa prevista no acordo, remetam-se à contadoria unificada, para cálculo. Havendo pagamento (depósito judicial), expeça-se alvará em favor do autor. Em sendo requerido a transferência de valores integrais à conta do autor ou de seu advogado, observe-se, neste último, a autorização outorgada em procuração, lhe dando poderes para receber/levantar alvará. Em caso de pedido de retenção de honorários contratuais, fica desde já deferido, ficando a expedição condicionada a presença do contrato de honorários, devidamente assinado pela parte. Caso seja realizado o depósito judicial, desarquive-se e expeça-se alvará. Custas e honorários advocatícios dispensados, em virtude do disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Baixe-se o feito. Maceió/AL, data da assinatura eletrônica. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA (OAB 24906/PR) - Processo 0702960-43.2025.8.02.0077 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - AUTOR: Miforma Comércio Ltda. - RÉ: Emmily Yohonna dos Santos Barbosa - Determino que a Secretaria certifique o cumprimento da determinação de desbloqueio de eventual saldo remanescente da constrição judicial e de transferência judicial, caso ainda não realizado. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo homologado, observados os vencimentos estabelecidos na sentença. Decorrido o prazo previsto para pagamento da última parcela, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar acerca do cumprimento integral da obrigação, sob pena de presunção de satisfação do acordo, caso regularmente intimada e ausentes elementos indicativos de inadimplemento. Após, retornem os autos conclusos para deliberação quanto à eventual extinção da execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIO GUIMARÃES DE SOUZA (OAB 5680/AL), ADV: JOEL HELDER DA SILVA MORAIS (OAB 18311/AL), ADV: GRACIELE PINHEIRO LINS LIMA (OAB 20718/PE) - Processo 0700147-09.2026.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Ricardo Jorge dos Santos - RÉU: BCP CLARO SA - 1. Defiro o requerido em petição de fls. 218, ao tempo em que determino a expedição de alvará judicial, em favor da parte autora, que deverá conter as informações do beneficiário, em especial a conta destinatária da transferência, e ser encaminhado por e-mail à instituição financeira responsável pela manutenção do depósito judicial considerando os valores contidos nos autos; 2. Após, intimem-se os interessados para que tomem ciência da expedição do referido documento; 3. Cumpridas as determinações acima, DECLARO EXTINTO A EXECUÇÃO COM ARRIMO NO ART. 924, II DO CPC, ao tempo em que determino também, o arquivamento dos presentes autos virtuais.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTHUR CARNEIRO MONTEIRO (OAB 13951/AL) - Processo 0700330-77.2026.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio Residencial Jardim dos Girassois - Vistos, etc. Dispensa-se o relatório nos termos do art. 38 da lei 9.099/95. Tendo em vista que as partes chegaram a um acordo, RESOLVO O MÉRITO desta lide HOMOLOGANDO a transação efetuada, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95 e art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. As partes renunciaram ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. Havendo requerimento de execução, desarquive-se e dê-se seguimento, seguindo com as formalidades de praxe. Caso seja realizado o depósito judicial, desarquive-se e expeça-se alvará. Custas e honorários advocatícios dispensados, em virtude do disposto no art. 54, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se as partes, incluindo os nomes dos respectivos advogados. Baixe-se o feito.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOEL HELDER DA SILVA MORAIS (OAB 18311/AL), ADV: VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (OAB 235402/RJ), ADV: FLÁVIO GUIMARÃES DE SOUZA (OAB 5680/AL) - Processo 0700581-95.2026.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - AUTOR: Jose Virgino dos Santos Junior - RÉU: Alelo S.a e outro - Diante do exposto, DETERMINO: a) REDESIGNE-SE a audiência de conciliação, instrução e julgamento, em data a ser oportunamente estabelecida pela Secretaria deste Juízo; b) CITE-SE E INTIME-SE a demandada ESTRELA ATACAREJO LTDA., por meio de OFICIAL DE JUSTIÇA, no endereço indicado na petição inicial, para comparecimento à audiência redesignada, oportunidade em que deverá apresentar defesa, caso ainda não o tenha feito, e prestar esclarecimentos sobre o comprovante de cancelamento de fl. 18; c) Consigne-se no mandado que a demandada deverá, preferencialmente, comparecer por intermédio de representante que tenha conhecimento dos fatos, munido dos registros relativos à operação de R$ 300,00, realizada em 02/11/2024, especialmente quanto à emissão do comprovante, ao efetivo cancelamento da compra e à comunicação da operação à administradora do cartão; d) INTIMEM-SE o autor e a demandada ALELO S.A., por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecimento à audiência redesignada, facultando-se a apresentação de esclarecimentos e documentos complementares relacionados à controvérsia; e) Fica reservada para momento posterior a apreciação do pedido de desistência parcial formulado pelo autor, sem prejuízo de sua renovação ou ratificação em audiência. A medida visa assegurar o adequado esclarecimento dos fatos controvertidos e evitar julgamento prematuro, especialmente porque a autenticidade e a regularidade do documento de fl. 18 constituem elementos relevantes para a definição da responsabilidade pelos lançamentos questionados. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE), ADV: JOSÉ IGOR MENDONÇA DO NASCIMENTO FILHO (OAB 22584/AL), ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR (OAB 23289/PE) - Processo 0700765-51.2026.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - AUTOR: Cesar Vieira da Silva - RÉU: Cardif do Brasil Vida e Previdência S.a - LITSPASSIV: Banco Volkswagen S/A - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Cesar Vieira da Silva em face de Banco Volkswagen S/A e Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A, para: a) declarar a nulidade da contratação do seguro de proteção financeira vinculado ao contrato de financiamento nº 56401660, por configurar venda casada vedada pelo art. 39, I, do CDC; b) condenar solidariamente os demandados Banco Volkswagen S/A e Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A à restituição, em dobro, do valor de R$ 10.605,12 (dez mil, seiscentos e cinco reais e doze centavos), com correção monetária pelo IPCA desde os respectivos desembolsos e juros de mora desde a citação, na forma da fundamentação supra; c) determinar a suspensão definitiva das cobranças relativas ao referido seguro a partir desta data; d) julgar improcedente o pedido de

indenização por danos morais. Sem custas e honorários advocatícios por expressa determinação legal (artigo 55 da lei 9099/95). Após o prazo recursal, inexistindo recurso ou peticionamento de cumprimento de sentença, certifique-se a situação processual, arquivando-se em seguida. Sobrevindo requerimento do exequente, intime-se a demandada na forma do art. 523 do CPC, para que, em 15 (quinze) dias, promova o pagamento da quantia arbitrada em valores devidamente atualizados. Não havendo o pagamento voluntário, atualize-se o valor exequendo na forma do art. 52, II, da Lei nº 9.099/1995, promovendo-se, em seguida, com a conclusão dos autos para bloqueio eletrônico via SISBAJUD do quantum atualizado, nos moldes do art. 523, §3º, do CPC. Havendo pagamento (depósito judicial), expeça-se alvará em favor do autor. Em sendo requerido a transferência de valores integrais à conta do autor ou de seu advogado, observe-se, neste último, a autorização outorgada em procuração, lhe dando poderes para receber/levantar alvará. Em caso de pedido de retenção de honorários contratuais, fica desde já deferido, ficando a expedição condicionada a presença do contrato de honorários, devidamente assinado pela parte. Na hipótese de oposição de embargos declaratórios, intime-se a parte embargada para, em 5 dias, apresentar impugnação, voltando-me os autos conclusos para sentença. Em caso de interposição de recurso, seguindo a sistemática do art. 1.010, § 3º do CPC, intime-se a parte recorrida para, em 10 dias, apresentar contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal da 1ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,28 de julho de 2026. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0000051-35.2026.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - De uma análise dos autos, verifica-se a interposição de recurso inominado. Seguindo a sistemática do art. 1.010, § 3º do CPC, observa-se que o juízo de admissibilidade deve ser feito pela Turma Recursal, competindo aos Juizados Especiais de origem processá-lo na forma da lei até a remessa ao órgão recursal. Desse modo, intime-se o recorrido para apresentar as contrarrazões em até 10 (dez) dias. Com ou sem resposta, remetam-se os autos à Turma Recursal da 1ª Região. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS NAION MARINHO DA SILVA (OAB 49270/PE), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700916-17.2026.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Emerson Carlos de Carvalho Junior - RÉU: Anpv Associação Nordestina de Proteção Veicular - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento (Cível), na MODALIDADE PRESENCIAL para o dia 16 de novembro de 2026, às 11 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTHUR CARNEIRO MONTEIRO (OAB 13951/AL) - Processo 0701255-73.2026.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio Residencial Marselhas - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido ISAC EDSON TRINDADE DA SILVA ao pagamento da quantia de R$ 6.371,67 (seis mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), correspondente às cotas condominiais inadimplidas. Sobre o valor da condenação incidirão correção monetária pelo IPCA-IBGE, a contar do vencimento de cada cota condominial, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também a partir do vencimento de cada parcela inadimplida, nos termos do art. 1.336, § 1º, do Código Civil e da convenção condominial. Sem custas e honorários advocatícios por expressa determinação legal (artigo 55 da lei 9099/95). Após o prazo recursal, inexistindo recurso ou peticionamento de cumprimento de sentença, certifique-se a situação processual, arquivando-se em seguida. Sobrevindo requerimento do exequente, intime-se a demandada na forma do art. 523 do CPC, para que, em 15 (quinze) dias, promova o pagamento da quantia arbitrada em valores devidamente atualizados. Não havendo o pagamento voluntário, atualize-se o valor exequendo na forma do art. 52, II, da Lei nº 9.099/1995, promovendo-se, em seguida, com a conclusão dos autos para bloqueio eletrônico via SISBAJUD do quantum atualizado, nos moldes do art. 523, §3º, do CPC. Havendo pagamento (depósito judicial), expeça-se alvará em favor do autor. Em sendo requerido a transferência de valores integrais à conta do autor ou de seu advogado, observe-se, neste último, a autorização outorgada em procuração, lhe dando poderes para receber/levantar alvará. Em caso de pedido de retenção de honorários contratuais, fica desde já deferido, ficando a expedição condicionada a presença do contrato de honorários, devidamente assinado pela parte. Na hipótese de oposição de embargos declaratórios, intime-se a parte embargada para, em 5 dias, apresentar impugnação, voltando-me os autos conclusos para sentença. Em caso de interposição de recurso, seguindo a sistemática do art. 1.010, § 3º do CPC, intime-se a parte recorrida para, em 10 dias, apresentar contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal da 1ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação

Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LETÍCIA SANTOS SOUSA (OAB 17321/AL), ADV: EMILLY FELIPE CLEMENTE (OAB 514697/SP) - Processo 0701262-65.2026.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Turismo - AUTORA: Ellen Souza Marques - CERTIDÃO CERTIFICO, para os devidos fins, que cancelou-se a audiência anteriormente agendada (30/10/2026), pois o demandado não foi citado/intimado conforme fls. 74 nos autos. Dessa forma, coloco os autos conclusos. O referido é verdade, do que dou fé. Maceió, 26 de outubro de 2026. Yasmin Neiva Alpino Conciliador

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLAUDIA MARIA CORREIA FIRMINO (OAB 10876/AL), ADV: AURÉLIO CÂNCIO PELUSO (OAB 32521/PR) - Processo 0701335-37.2026.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Moacir Pereira Rocha - RÉU: Banco Rci Brasil S.a. - Diante disso, DETERMINO a expedição de ofício à NU PAGAMENTOS S.A. (NUBANK), CNPJ nº 18.236.120/0001-58, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações detalhadas acerca da operação de pagamento do boleto no valor de R$ 1.177,17, agendada em 18/04/2025 e processada em 22/04/2025, vinculada à transação de identificação nº 6802aa24-d573-44db-8b3a-1c24ceb950a5, esclarecendo: a) O motivo específico da devolução do pagamento, indicando o respectivo código de ocorrência ou rejeição registrado no sistema; b) Se houve alguma inconsistência operacional, falha sistêmica, divergência de dados bancários ou outro impedimento técnico que tenha inviabilizado a efetiva compensação do boleto; c) Se a devolução decorreu de procedimento realizado pela própria instituição responsável pelo pagamento, pelo banco destinatário ou por outro participante do sistema de compensação bancária; d) Se o valor chegou a ser encaminhado à instituição financeira beneficiária e, em caso positivo, por qual motivo não houve a efetiva liquidação; e) Se houve comunicação ao titular da conta acerca da devolução do pagamento, indicando a data, o meio utilizado e o conteúdo da eventual notificação. Deverá a instituição financeira encaminhar, sempre que disponíveis, os registros eletrônicos da transação e os documentos técnicos que permitam identificar a causa da devolução. A diligência mostra-se pertinente ao esclarecimento dos fatos controvertidos, nos termos dos arts. 370 e 373 do CPC e do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da inversão do ônus da prova anteriormente deferida. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIO GUIMARÃES DE SOUZA (OAB 5680/AL) - Processo 0701365-72.2026.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Jefferson Jose dos Santos - CERTIDÃO CERTIFICO, para os devidos fins, que cancelou-se a audiência anteriormente agendada (30/10/2026), pois o demandado não foi citado/intimado conforme AR negativo nos autos. Dessa forma, coloco os autos conclusos. O referido é verdade, do que dou fé. Maceió, 26 de outubro de 2026. Yasmin Neiva Alpino Conciliador

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANO AZEVEDO DE CARVALHO (OAB 14086/AL), ADV: GUSTAVO LIMA FERNANDES (OAB 17086AL/) - Processo 0701548-43.2026.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Casa de Rações Jéssyca - RÉ: Adriana Pereira da Silva - Diante do exposto, DECIDO: a) TORNO SEM EFEITO as determinações constantes da decisão interlocutória anterior relativas ao pagamento de quantia certa, à penhora de ativos financeiros e às pesquisas patrimoniais via SISBAJUD e RENAJUD, por incompatibilidade com a natureza da obrigação executada; b) DETERMINO o prosseguimento do cumprimento de sentença pelo procedimento previsto nos arts. 52 da Lei nº 9.099/1995 e 536 do Código de Processo Civil; c) DETERMINO a expedição imediata de OFÍCIO ao órgão municipal competente de Controle de Zoonoses de Maceió/AL, encaminhando-se cópia do termo de assentada, da sentença homologatória e desta decisão, para que, com urgência, avalie a situação e adote, dentro de suas atribuições legais, as providências cabíveis para viabilizar o recolhimento ou a destinação adequada dos animais que permanecem no estabelecimento Casa de Rações Jéssyca, conforme expressamente convencionado pelas partes; d) DETERMINO que o órgão municipal informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências adotadas, eventual previsão de recolhimento e, caso exista impedimento técnico ou legal, as respectivas razões; e) INTIME-SE a executada para ciência desta decisão e para que colabore com a retirada dos animais, abstendo-se de criar qualquer obstáculo às providências regularmente adotadas para cumprimento do acordo; f) CONSIGNO que eventual recolhimento deverá observar as normas sanitárias e de proteção e bem-estar animal, não podendo resultar em destinação incompatível com a legislação aplicável; g) Por ora, RESERVO a apreciação do pedido de auxílio de oficial de justiça e força policial para a hipótese de resistência concreta ou demonstração de necessidade, mediante posterior deliberação judicial. Com a resposta do órgão municipal, ou decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos, com urgência, para deliberação acerca das providências adicionais necessárias à efetivação do título judicial. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RÔMULO DE CASTRO COSTA (OAB 15995B/AL), ADV: SIDNEI MOURA SANTOS JUNIOR (OAB 14136/AL) - Processo 0701679-18.2026.8.02.0077 (apensado ao processo 0700164-45.2026.8.02.0077) - Embargos à Execução - Defeito, nulidade ou anulação - EMBARGANTE: Klaydwany Kriss Marques da Silva - EMBARGADA: Diva Cabús de Melo - Trata-se de embargos à execução opostos por Klaydwany Kriss Marques da Silva Bezerra, nos quais se questiona a exigibilidade de título executivo decorrente de contrato de locação comercial, sob alegação de falsidade de assinatura, necessidade de perícia grafotécnica, excesso de execução e impenhorabilidade de valores constritos. Os embargos foram recebidos por decisão de fls. 19/20, ocasião em que se determinou o desbloqueio parcial dos valores constritos, preservando-se a quantia correspondente ao débito executado. A parte embargada apresentou impugnação às fls. 35/42, acompanhada de documentos, defendendo a autenticidade do instrumento contratual, a regularidade da representação da locadora e a exigibilidade da obrigação, reconhecendo, contudo, o excesso de execução referente à cobrança do IPTU da sala G. A embargante manifestou-se às fls. 77/82, reiterando a impugnação à autenticidade da assinatura, requerendo o desentranhamento dos documentos apresentados pela parte contrária, a atribuição de efeito suspensivo aos embargos e o reconhecimento da incompetência do Juizado Especial diante da necessidade de perícia grafotécnica. É o necessário. Decido. Inicialmente, rejeito o pedido de desentranhamento dos documentos apresentados com a impugnação. A juntada de documentos destinados a contrapor alegações formuladas pela parte adversa não configura, por si só, irregularidade processual ou preclusão. O art. 435 do Código de Processo Civil admite a apresentação posterior de documentos nas hipóteses legalmente previstas, devendo ser observados o contraditório e a boa-fé processual. No caso, os documentos foram apresentados para enfrentar a alegação de falsidade contratual e esclarecer a situação jurídica da locadora, tendo sido oportunizada à embargante manifestação específica, efetivamente exercida às fls. 77/82. Não se verifica, portanto, prejuízo ao contraditório ou fundamento suficiente para determinar o desentranhamento pretendido. Quanto à alegada inépcia dos embargos, igualmente não assiste razão à parte embargada. A impugnação à autenticidade do instrumento contratual utilizado como título executivo não é incompatível com o reconhecimento subsidiário de obrigações decorrentes de relação locatícia que a própria embargante afirma ter mantido com a proprietária do imóvel. O ordenamento processual admite a formulação de pedidos subsidiários, conforme o art. 326 do CPC, não sendo possível extrair do reconhecimento parcial de determinada obrigação a convalidação automática de instrumento contratual cuja assinatura foi expressamente impugnada. No tocante ao pedido de substituição processual, a parte embargada informa o encerramento do inventário de Helene Kozhaya Chalita e requer a regularização do polo processual, para que passe a constar Toni Challita, apontado como sucessor. A sucessão processual decorrente do falecimento da parte não se confunde com a representação de pessoa incapaz, devendo ser examinada à luz do art. 110 do CPC e da documentação sucessória apresentada. Considerando a informação de que a regularização já foi realizada nos autos principais, determino que a Secretaria certifique a situação cadastral da execução originária e confira a documentação sucessória, promovendo-se, se comprovada a legitimidade e a correspondência entre os feitos, a regularização do polo processual destes embargos. Quanto ao excesso de execução, verifica-se que a própria parte embargada reconheceu, às fls. 40/42, a inclusão indevida da cobrança de IPTU referente à sala G, inscrição imobiliária nº 2638, por não integrar o objeto contratual indicado. A questão, nesse ponto, deixou de ser controvertida, devendo a referida parcela ser excluída da memória de cálculo da execução, sem prejuízo da apuração dos encargos legalmente exigíveis sobre as demais parcelas. A controvérsia remanescente concentra-se na autenticidade do instrumento contratual apresentado como título executivo. A embargante nega expressamente ter assinado o contrato de outubro de 2020, afirmando que o instrumento legítimo seria aquele datado de março de 2021, juntado às fls. 10/11. A parte embargada, por sua vez, sustenta que o contrato de 2020 foi regularmente celebrado mediante representação da locadora por seu curador, questionando a autenticidade e a eficácia do documento apresentado pela embargante. A impugnação específica da assinatura atrai a incidência do art. 429, inciso II, do CPC, segundo o qual compete à parte que produziu o documento demonstrar sua autenticidade. A existência de relação locatícia entre as partes e o reconhecimento parcial de encargos não dispensam, necessariamente, a demonstração da autenticidade do instrumento que fundamenta a execução, especialmente quando existem divergências relevantes entre os contratos apresentados. Por outro lado, a simples formulação de pedido de perícia grafotécnica não conduz automaticamente ao reconhecimento da incompetência do Juizado Especial. O art. 35 da Lei nº 9.099/1995 admite a produção de esclarecimentos técnicos simplificados, sendo necessário verificar, no caso concreto, se a controvérsia pode ser solucionada por esse meio ou se exige exame pericial formal incompatível com o procedimento especial. A extinção prematura da execução, sem avaliação da efetiva necessidade da prova, não se mostra adequada. Quanto ao pedido superveniente de efeito suspensivo, o art. 919, § 1º, do CPC estabelece que sua concessão depende da presença dos requisitos da tutela provisória e da garantia da execução por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, a execução encontra-se garantida, ao menos quanto ao valor originalmente exigido, mediante constrição financeira determinada nos autos. Além disso, a controvérsia sobre a autenticidade do título, associada à necessidade de esclarecimento probatório, recomenda preservar a utilidade do julgamento dos embargos, evitando o levantamento definitivo de valores antes da solução da questão documental. A medida, contudo, deve ser proporcional, não justificando o restabelecimento de bloqueios anteriormente afastados ou a ampliação da constrição existente. Diante do exposto: a) INDEFIRO o pedido de desentranhamento dos documentos apresentados pela parte embargada, mantendo-os nos autos; b) REJEITO a preliminar de inépcia dos embargos à execução; c) RECONHEÇO o excesso de execução referente à cobrança do IPTU da sala G, inscrição imobiliária nº 2638, cuja exclusão

foi expressamente admitida pela parte embargada, determinando que seja observado o respectivo abatimento na memória de cálculo da execução principal; d) DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos, exclusivamente para suspender os atos de levantamento ou transferência definitiva, em favor da parte exequente, dos valores constritos, até ulterior deliberação, preservada a garantia judicial já constituída, sem prejuízo da liberação de eventual excesso de constrição; e) DETERMINO a intimação da parte embargada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o original físico do contrato de locação datado de outubro de 2020, ou esclareça fundamentadamente sua impossibilidade, indicando a localização do documento e os meios disponíveis para aferição de sua autenticidade; f) DETERMINO que a Secretaria certifique a regularização do polo ativo na execução principal e confira a documentação sucessória apresentada, adotando as providências cadastrais cabíveis nestes autos, caso comprovada a legitimidade do sucessor indicado; g) Após o cumprimento das determinações, retornem os autos conclusos para avaliação da necessidade de prova técnica simplificada, nos termos do art. 35 da Lei nº 9.099/1995, ou, caso indispensável perícia grafotécnica formal, para apreciação da adequação do procedimento e das consequências processuais pertinentes. Por ora, ficam reservadas para o julgamento definitivo as demais questões relativas à exigibilidade do título e aos pedidos recíprocos de condenação por litigância de má-fé, não havendo elementos suficientes para reconhecer, nesta fase, conduta processual dolosa de qualquer das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: TAISY RIBEIRO COSTA (OAB 5941/AL), ADV: BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB 13348/AL) - Processo 0701751-05.2026.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Cícero Joaquim da Silva Neto - RÉU: 99 Tecnologia Ltda. - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, (...)..o art. 1.010,§ 3º do CPC, intime-se a parte recorrida para, em 10 dias, apresentar contrarrazões.

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0000093-84.2026.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - RÉU: Jrca Veiculos Ltda - Viva Volkswagen - Cardif do Brasul Seguros e Garantias S/A - DESPACHO Trata-se de pedido de cumprimento provisório de sentença formulado por AMARO LOBO SALDANHA, exclusivamente em face de JRCA VEÍCULOS LTDA. - VIVA VOLKSWAGEN, objetivando a satisfação das astreintes fixadas em R$ 3.900,00 e da indenização por danos morais arbitrada em R$ 3.000,00. Verifica-se que a sentença condenou exclusivamente a JRCA ao pagamento das astreintes, enquanto a indenização por danos morais foi imposta solidariamente às demandadas JRCA VEÍCULOS LTDA. - VIVA VOLKSWAGEN e CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A. Embora a Cardif tenha oposto embargos de declaração, posteriormente apreciados, e ainda esteja em curso o prazo recursal, tal circunstância não impede, por si só, o processamento do cumprimento provisório, considerando que os recursos interpostos no âmbito dos Juizados Especiais possuem, em regra, efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei nº 9.099/1995. Ademais, o art. 537, § 3º, do CPC admite expressamente o cumprimento provisório da multa coercitiva, ressalvando que o levantamento do valor depositado somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado da sentença favorável à parte beneficiária. Quanto à indenização por danos morais, a solidariedade reconhecida no título judicial autoriza o credor a exigir a integralidade da obrigação de qualquer das devedoras, conforme dispõe o art. 275 do Código Civil. Assim, o direcionamento da execução exclusivamente contra a JRCA não implica renúncia à responsabilidade solidária da Cardif, permanecendo resguardada a possibilidade de posterior direcionamento dos atos executivos contra ambas as demandadas, relativamente a eventual saldo remanescente. Diante do exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA, exclusivamente em face de JRCA VEÍCULOS LTDA. - VIVA VOLKSWAGEN. Intime-se a executada, por intermédio de seu advogado constituído, para efetuar o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de adoção das medidas executivas cabíveis. Consigne-se que o presente cumprimento provisório não afasta a responsabilidade solidária da Cardif quanto à indenização por danos morais, ficando ressalvado o direito do exequente de requerer, oportunamente, o prosseguimento da execução em face de ambas as demandadas, observados os valores eventualmente satisfeitos e vedada a duplicidade de cobrança. Decorrido o prazo sem pagamento, retornem os autos conclusos para deliberação quanto às medidas constritivas. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ricardo Jorge Cavalcante Lima Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAMON ANGELO DE ANDRADE (OAB 11627/AL), ADV: DENIS AUDI ESPINELA (OAB 198153/SP), ADV: CARLOS GONÇALVES JÚNIOR (OAB 149994/RJ) - Processo 0002124-68.2012.8.02.0077 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - DEMANDADO: DALLAS RENT A CAR LTDA (AVIS) - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo atualizado, conforme decisão de fls. 282/283.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LIVIA CAROLINA PEREIRA (OAB 292617/SP), ADV: HÉRICK PAVIN (OAB 22391/SC), ADV: MABILY PINHEIRO CEREJO (OAB 420660/SP), ADV: ELISABETH REIS SOUZA SANTOS (OAB 11251/BA) - Processo 0708974-43.2026.8.02.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda - AUTOR: Roberto Santos Júnior - RÉU: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Copart do Brasil Organização de Leilão - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial e no aditamento, com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR rescindido o negócio jurídico de arrematação do veículo Renault Logan Life 1.0 12V SCe, placa QWW2A66, lote nº 19, celebrado entre as partes em 13/11/2025; b) CONDENAR as rés Copart do Brasil Organização de Leilões Ltda. e Santander Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Aymoré CFI), solidariamente, a restituírem ao autor a quantia certa de R$ 21.885,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais), computada a atualização monetária legal, desde a data da citação inicial, na forma dos arts. 405 e 406, §1º, 2º e 3º, do Código Civil, devendo para tanto ser aplicada a taxa legal, que correspondente à taxa referência da SELIC, subtraído o índice de correção monetária correspondente ao IPCA, com metodologia de cálculo disciplinada na Resolução Nº 5.571, de 2024, do Conselho Monetário Nacional (BACEN), resultado que satisfaz por inteiro a exigência de fixação de juros e correção sobre o valor da obrigação, em se tratando de relação de natureza contratual; c) CONDENAR as rés, solidariamente, ao pagamento da importância certa de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de compensação por danos morais, com atualização monetária pelo IPCA a partir da data deste arbitramento (Súmula 362/ STJ) e acrescido de juros de mora pela taxa SELIC, desde a citação, deduzindo-se deste o índice de atualização monetária, até a data em que os dois incidem simultaneamente, a partir do qual incidirá, apenas, a taxa SELIC, na forma do art. 406, §1º a 3º do Código Civil, com redação dada pela Lei 14.905/2024; d) DETERMINAR que as rés promovam a retirada do veículo arrematado no endereço do demandante indicado na petição inicial, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do trânsito em julgado e do efetivo pagamento da condenação restitutória, sob pena de perda do direito de remoção às expensas do autor e conversão da obrigação em perdas e danos pelo depósito, arcando as rés diretamente com todos os tributos, multas e encargos incidentes sobre o bem perante os órgãos de trânsito; e) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de indenização material atinente aos reparos mecânicos veiculares. Sem custas processuais nem honorários advocatícios em primeiro grau de jurisdição, por força do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,06 de outubro de 2026. Sérgio Roberto da Silva Carvalho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAYRA BARBOSA SILVA (OAB 19020/AL) - Processo 0701178-95.2025.8.02.0078 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: Alvaro Luiz Ramos e Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar os dados bancários/chave pix a fim de possibilitar a confecção de alvará para transferência da quantia.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ MENDONÇA NERI (OAB 21711/AL), ADV: PAULO LOPES LIMA (OAB 75093/DF) - Processo 0700406-98.2026.8.02.0078 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Hélio Henderson Silva - LITSPASSIV: Instituto Educacional Águia - Junio Nunes de Andrade Ltda e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude do transcurso dos prazos da decisão de fls. 111/115, sem qualquer manifestação da parte ré, abro vista dos autos ao advogado da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLARISSA MARIA CAVALCANTE SILVA (OAB 22637/AL) - Processo 0700468-41.2026.8.02.0078 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Lucas Tadeu Paz Oliveira - Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, compareci ao endereço nele descrito, às 15 horas do dia 23/10/2026, onde constatei que o endereço constante do mandado é de uma pessoa quase que homônima e se chama ANA PAULA SILVA DE BARROS (fotografia do RG em anexo) e que mora numa casa extremamente humilde, aparentando não se tratar da pessoa que consta nas fotos de perfil de WhatsApp nos autos (pág. 22). Deste modo, DEIXEI DE INTIMAR Ana Paula da Silva Barros por ser pessoa diversa da indicada no endereço. O referido é verdade; dou fé. Maceió, 24 de outubro de 2026. Renivan Cavalcante Lima Oficial de Justiça M7196

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: CLARISSA MARIA CAVALCANTE SILVA (OAB 22637/AL) - Processo 0700468-41.2026.8.02.0078 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Lucas Tadeu Paz Oliveira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude da certidão negativa de fls. 81/82, abro vista dos autos ao advogado da parte exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EVANDRO AURELIANO DOS SANTOS (OAB 20900/AL), ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE), ADV: JOSÉ CICERO DA SILVA FILHO (OAB 3858/AL), ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE) - Processo 0700032-39.2015.8.02.0023 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: IVANILDO JOSÉ SANTOS DA SILVA - INDICIADO: KLEBERSON DOS SANTOS PAULINO - Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KLÉBERSON DOS SANTOS PAULINO, quanto ao crime do art. 121, § 2º, IV, c/c o art. 29 do Código Penal, praticado contra José Wellington dos Santos, pela prescrição da pretensão punitiva, com fundamento nos arts. 107, IV, 109, I, 115 e 117, I, do Código Penal, combinados com o art. 61 do Código de Processo Penal. Providências finais 1. Exclua-se Kléberson dos Santos Paulino da sessão de julgamento designada para 13 de novembro de 2026, que fica mantida em relação ao réu Ivanildo José Santos da Silva. 2. Intimem-se o Ministério Público e a defesa. Comunique-se a família da vítima (art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal). 3. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações de praxe quanto a Kléberson dos Santos Paulino, inclusive ao Instituto de Identificação, e anote-se a extinção da punibilidade no cadastro das partes, prosseguindo-se o feito em relação ao corréu. 4. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: SANDRA JANE SCOTTI (OAB 15152/MT) - Processo 0700159-74.2015.8.02.0023 - Ação Penal de Competência do Júri - Tentativa de Homicídio - INDICIADO: Edivaldo Francisco dos Santos - Ante o exposto, acolho o requerimento do Ministério Público, reconheço a falta superveniente de interesse de agir e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, quanto ao crime do art. 121, caput, c/c o art. 14, II, do Código Penal, praticado contra Claudevan Ramos, pela prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, com fundamento nos arts. 107, IV, 109, IV, 110, § 1º, e 117, I e II, do Código Penal, combinados com os arts. 61 e 395, II, do Código de Processo Penal. Julgo prejudicado o pedido de fls. 387/388. Providências finais 1. Retire-se o feito da pauta e cancele-se a sessão de julgamento designada para 6 de novembro de 2026, comunicando-se com urgência os jurados sorteados, a vítima, as testemunhas intimadas, o Ministério Público e a defesa. 2. Intimem-se o Ministério Público e a defesa. Comunique-se a vítima (art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal). 3. Diante da ausência de interesse recursal em razão da manifestação do Ministério Público, certifique-se de imediato o trânsito. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações de praxe, inclusive ao Instituto de Identificação, e arquivem-se os autos com baixa. 4. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO (OAB 12469A/AL), ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG) - Processo 0700253-51.2017.8.02.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em virtude das certidões negativas devido à insuficiência de dados parta intimação, passo à renovar expedientes com as intimações necessárias. Na mesma oportunidade abro vista dos autos para o advogado da parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar endereço/contato atualizado de J M COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME (IMPÉRIO IMPORTS), visando o devido andamento dos autos mencionados . Matriz de Camaragibe - Alagoas, 26 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 7093A/AL), ADV: JULIANA MELO DE PINHO (OAB 14939AA/L), ADV: PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 18354A/AL) - Processo 0700363-16.2018.8.02.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - DESPACHO: "Considerando as informações obtidas em audiência, intimem-se os executados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer a agência do Banco Autor, com o intuito de verificar as condições de negociações da dívida. Após, abra nova vista a parte exequente, para manifestação. Cumpra-se. Taís Pereira da Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700016-07.2023.8.02.0023 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Prisão em flagrante - INDICIADO: José Benedito da Silva - Ante o exposto, DETERMINO a citação por edital do réu José Benedito da Silva, com prazo de 15 (quinze) dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 361, 365, 396 e 396-A do Código de Processo Penal, fazendo constar a advertência do art. 366 do mesmo diploma. Antes da expedição, certifique a Secretaria, mediante consulta ao BNMP, se o acusado se encontra preso (Súmula 351 do STF), caso em que os autos deverão vir imediatamente conclusos. Decorrido o prazo sem comparecimento do réu ou constituição de defensor, certifique-se, dê-se vista ao Ministério Público e voltem conclusos para deliberação nos termos do art. 366 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Expedientes necessários. Matriz de Camaragibe , 26 de outubro de 2026. Tais Pereira da Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE), ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE) - Processo 0700696-89.2023.8.02.0023 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - INDICIADO: Jonatan de Araújo Santos - Bruno Silva dos Santos - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 2/2022, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, considerando o teor da certidão; DOU prosseguimento ao feito.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE) - Processo 0000050-23.2023.8.02.0023 (apensado ao processo 0700541-31.2016.8.02.0056) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - CO-RÉU: REJANE DOS SANTOS SILA - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e em conformidade com a Resolução nº 2/2022, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, considerando as razões recursais apresentadas pela Defensoria, DOU VISTA ao M. Público, para apresentação de contrarrazões recursais, no prazo legal.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE) - Processo 0800002-94.2024.8.02.0023 - Destituição do Poder Familiar - Maus Tratos - RÉU: Rosiane Batista da Silva - ATO ORDINATÓRIO De acordo com Portaria n.° 02/2025 e o disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica designado o próximo dia 29 de outubro de 2026, às 12 horas e 45 minutos, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, conforme determinação do(a) M.M. Juiz(a) de Direito desta Comarca. Intimações necessárias. Em cumprimento aos ditames estabelecidos pelo Ato Normativo Conjunto n.º 05 de 29 de março de 2022, da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas e da Corregedoria Geral de Justiça, por critério adotado pelo(a), Magistrado(a) titular deste juízo, Tais Pereira da Rosa, passo a realizar citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a Audiência de Instrução e Julgamento já designada nestes autos será realizada na modalidade HÍBRIDA, (VIRTUAL para quem desejar acessar por meio de link e PRESENCIAL, para os que preferirem comparecer a este Juízo). Para o sistema de videoconferência (Zoom), requer-se a juntada aos autos dos e-mails de todas as pessoas que participarão do ato processual, bem como os números telefônicos para contato via aplicativo WhatsApp, através de peticionamento eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência. OBSERVAÇÃO: Segue o Link e ID para participação na audiência, na data e horário designado. LINK: https://us02web.zoom.us/j/81411824967

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA (OAB 19734/AL) - Processo 0700363-06.2024.8.02.0023 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Difamação - AUTOR: Posto 4x4 Comercio de Combustiveis Ltda - RÉU: Pablo Roberto da Silva Santos - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 2/2022, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, considerando a manifestação de fls. 108.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA BIANCA LUZIA LINS TEIXEIRA (OAB 21618/AL), ADV: MARIA BIANCA LUZIA LINS TEIXEIRA (OAB 21618/AL) - Processo 0700597-85.2024.8.02.0023 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade - AUTORA: Riclecia Pamela Santos de Farias - RÉU: Paulo José Belo - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica pautada audiência de

Conciliação para o 21/01/2027 às 09:00h, passo a expedir os atos necessários à sua realização.
OBSERVAÇÕES: 1 - Audiência de conciliação designada nestes autos, será realizada na MODALIDADE PRESENCIAL ou VIRTUAL (realizada por meio videochamada do Whatsapp). NO QUAL DEVERÃO AS PARTES FORNECEREM, IMPRETERIVELMENTE, POR MEIO DE PETIONAMENTO ELETRÔNICO NOS AUTOS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS: NOME e o NÚMERO DE CONTATO TELEFÔNICO COM WHATSAPP DE QUEM IRÁ PARTICIPAR DA REFERIDA AUDIÊNCIA, BEM COMO OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA SUA LEGITIMIDADE. 2 - Somente as partes, os advogados constituídos, conciliador e servidores/estagiários poderão ingressar na audiência.
ADVERTÊNCIAS: 1 - Cada participante deverá adotar as providências técnicas para sua realização (art. 236 §3º, CPC); 2- O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.(art. 334, §8º do CPC); 3 - No caso de não ter havido a apresentação da defesa do réu(s) nos autos, será aberto o prazo de 15 (quinze) dias para que ele o faça, cujo termo inicial se dará a partir da data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. (art. 335, I do CPC); 4 - As partes podem comparecer as audiências acompanhadas de seus Advogados/Defensores Públicos; 5 - O pedido de cancelamento da audiência de conciliação virtual ou de mediação deverá ser apresentado pelas duas partes no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da audiência designada, sendo cancelado(a), somente, se ambos requererem, artigo 334,§5º do CPC, bem como tendo o deferimento do Magistrado. Informações: 4009-3709/3719 ou (82) 99371-1269, das 07:30 às 13:30.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISABELLA SALUSTIANO LIMA (OAB 20091/AL), ADV: KELLYANE TORRES CALHEIROS (OAB 15361/AL), ADV: EMERSON DA SILVA SANTOS (OAB 13141/AL) - Processo 0700003-37.2025.8.02.0023 - Procedimento Comum Cível - Oferta - AUTOR: F.J.L.S. - RÉU: E.S.S. - ATO ORDINATÓRIO De acordo com Portaria n.° 02/2025 e o disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica designado o próximo dia 29 de outubro de 2026, às 09 horas, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, conforme determinação do(a) M.M. Juiz(a) de Direito desta Comarca. Intimações necessárias. Em cumprimento aos ditames estabelecidos pelo Ato Normativo Conjunto n.º 05 de 29 de março de 2022, da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas e da Corregedoria Geral de Justiça, por critério adotado pelo(a), Magistrado(a) titular deste juízo, Tais Pereira da Rosa, passo a realizar citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a Audiência de Instrução e Julgamento já designada nestes autos será realizada na modalidade HÍBRIDA, (VIRTUAL para quem desejar acessar por meio de link e PRESENCIAL, para os que preferirem comparecer a este Juízo). Para o sistema de videoconferência (Zoom), requer-se a juntada aos autos dos e-mails de todas as pessoas que participarão do ato processual, bem como os números telefônicos para contato via aplicativo WhatsApp, através de peticionamento eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência. OBSERVAÇÃO: Segue o Link e ID para participação na audiência, na data e horário designado. LINK: https://us02web.zoom.us/j/86394701413 ID da Reunião: 863 9470 1413 Eu, Elba dos Santos Lira, Auxiliar Administrativo, o digitei, conferi e subscrevi. Matriz de Camaragibe- Alagoas, 23 de outubro de 2026. Andrea Claudia de Moraes Sampaio Analista Judiciário

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700141-04.2025.8.02.0023 - Tutela Infância e Juventude - Perda ou Modificação de Guarda - REQUERENTE: Luiz José dos Santos - ATO ORDINATÓRIO De acordo com Portaria n.° 02/2025 e o disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica designado o próximo dia 29 de outubro de 2026, às 12 horas, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, conforme determinação do(a) M.M. Juiz(a) de Direito desta Comarca. Intimações necessárias. Em cumprimento aos ditames estabelecidos pelo Ato Normativo Conjunto n.º 05 de 29 de março de 2022, da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas e da Corregedoria Geral de Justiça, por critério adotado pelo(a), Magistrado(a) titular deste juízo, Tais Pereira da Rosa, passo a realizar citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a Audiência de Instrução e Julgamento já designada nestes autos será realizada na modalidade HÍBRIDA, (VIRTUAL para quem desejar acessar por meio de link e PRESENCIAL, para os que preferirem comparecer a este Juízo). Para o sistema de videoconferência (Zoom), requer-se a juntada aos autos dos e-mails de todas as pessoas que participarão do ato processual, bem como os números telefônicos para contato via aplicativo WhatsApp, através de peticionamento eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência. OBSERVAÇÃO: Segue o Link e ID para participação na audiência, na data e horário designado. LINK: https://us02web.zoom.us/j/81284155773 ID da Reunião: 812 8415 5773 Eu, Elba dos Santos Lira, Auxiliar Administrativo, o digitei, conferi e subscrevi. Matriz de Camaragibe- Alagoas, 23 de outubro de 2026. Andrea Claudia de Moraes Sampaio Analista Judiciário

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL) - Processo

0700301-29.2025.8.02.0023 - Tutela Antecipada Antecedente - Práticas Abusivas - RÉU: Lojas Riachuelo S.A. - MIDWAY S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE) - Processo 0000009-85.2025.8.02.0023 - Ação Penal de Competência do Júri - Prisão em flagrante - RÉU: Yuri Rocha Santos - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 2/2022, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, considerando a manifestação de fls.1010; DOU novamente vista ao M. Público para apresentação das contrarrazões recursais .

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WALDEMAR JOSE DUARTE PIMENTA (OAB 85366/MG) - Processo 0700647-43.2026.8.02.0023 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial - AUTOR: Armando Santana de Jesus - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, por não estar demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 98 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas, no prazo legal, sob pena de adoção das providências processuais cabíveis. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MICHAEL SOARES BEZERRA (OAB 11952/AL) - Processo 0700682-03.2026.8.02.0023 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - AUTOR: Paulo César Rosa Lima - Diante do exposto: RECEBO a petição inicial e a emenda apresentada. DEFIRO os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora. DEFIRO a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, nos limites da fundamentação acima. CITE-SE a parte ré para apresentar contestação no prazo legal, oportunidade em que deverá juntar o instrumento contratual objeto da demanda, o demonstrativo da evolução do débito e o histórico dos pagamentos realizados, inclusive os descontos posteriores ao ajuizamento, se existentes. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica, no prazo legal. Após, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, vedado o requerimento genérico de provas, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, caso presentes os requisitos legais. Cumpridas as diligências, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SIDLÉIA DE VASCONCELOS BARBOSA (OAB 20690/AL) - Processo 0700743-58.2026.8.02.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTORA: Sidléia de Vasconcelos Barbosa - Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, nos termos dos arts. 801 e 321 do Código de Processo Civil, a fim de: a) apresentar extrato de pagamento do benefício previdenciário ou outro documento idôneo que comprove os valores efetivamente recebidos pela executada e as respectivas datas, considerando que a carta de concessão de fls. 20/22 comprova a concessão do salário-maternidade, mas não o efetivo recebimento das parcelas; b) esclarecer a composição do valor principal executado (R$ 2.100,00), tendo em vista que o contrato de honorários de fls. 10/15 prevê, simultaneamente, o percentual de 30% sobre o proveito econômico e o pagamento em três parcelas de R$ 700,00, bem como a condição de pagamento vinculada ao recebimento do benefício; c) apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do débito, indicando os vencimentos das obrigações, os critérios de cálculo dos encargos e a justificativa para a incidência dos juros moratórios desde 10/02/2026, conforme alegado na inicial, observadas as disposições contratuais de fls. 12/13; d) quanto ao pedido de gratuidade da justiça, juntar documentação atualizada apta a demonstrar a alegada insuficiência de recursos, caso não disponha de outros elementos suficientes nos autos para a apreciação do requerimento. Advirta-se que o descumprimento da determinação poderá ensejar o indeferimento da petição inicial. Após, voltem-me conclusos para análise do recebimento da execução e dos demais pedidos, inclusive o de arresto de ativos financeiros. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: SIDLÉIA DE VASCONCELOS BARBOSA (OAB 20690/AL) - Processo 0700744-43.2026.8.02.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTORA: Sidléia de Vasconcelos Barbosa - Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, com fundamento nos arts. 801 e 321 do Código de Processo Civil, a fim de: a) apresentar extrato de pagamento do benefício previdenciário ou outro documento idôneo que comprove os valores efetivamente recebidos pela executada e as respectivas datas, considerando que a carta de concessão comprova a concessão do benefício, mas não o efetivo recebimento dos valores; b) esclarecer a composição do valor principal de R$ 2.100,00, diante das disposições do contrato de honorários de fls. 10/13, que prevê o percentual de 30% sobre o proveito econômico e o pagamento em até três parcelas de R$ 700,00, condicionadas ao recebimento das parcelas do benefício; c) apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do débito, esclarecendo os vencimentos das obrigações, o termo inicial e os critérios de cálculo da multa contratual de 10% e dos juros de mora de 1% ao mês, previstos à fl. 13, bem como a incidência dos encargos cobrados na inicial, às fls. 5/6; d) regularizar a documentação relativa às custas iniciais, uma vez que a guia de fl. 41 está vinculada ao processo nº 0700743-58.2026.8.02.0023, diverso destes autos, devendo comprovar o recolhimento das custas deste feito ou aguardar a apreciação do pedido de gratuidade da justiça formulado na inicial, instruindo-o com documentação complementar de sua situação financeira, caso necessário. Advirta-se que o descumprimento injustificado da determinação poderá ensejar o indeferimento da petição inicial. Cumprida a determinação, voltem-me conclusos para análise do recebimento da execução e dos demais pedidos. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE) - Processo 0000680-84.2011.8.02.0028 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - INDICIADO: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 2/2022, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, CONSIDERANDO a manifestação de fls. 247; DOU prosseguimento ao feito.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KLEVISSON KENNEDY DA SILVA SIQUEIRA (OAB 12208/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700035-31.2021.8.02.0072 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Incolumidade Pública - INDICIADO: Marcio José da Silva, Vulgo "marcinho" - Ante o exposto, DETERMINO o cadastro do acordo de não persecução penal no SEEU, instruído com a denúncia, o termo de audiência de 19 de outubro de 2023, a decisão de 25 de novembro de 2025, a certidão de intimação do réu e os comprovantes de comparecimento já juntados, para que a fiscalização prossiga naquele sistema até o fim do prazo de um ano. Feito o cadastro, certifique-se nestes autos e arquivem-se, com as anotações necessárias, ficando o cumprimento do acordo sob fiscalização no SEEU. Cumprido integralmente o acordo, certifique-se e dê-se vista ao Ministério Público. Após, voltem conclusos para a extinção da punibilidade, nos termos do art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal. Intimem-se o Ministério Público e a defesa. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO ARAÚJO ROCHA PITA (OAB 15601/AL), ADV: KLEVISSON KENNEDY DA SILVA SIQUEIRA (OAB 12208/AL), ADV: WELTON ROBERTO (OAB 5196A/AL) - Processo 0700114-10.2021.8.02.0072 - Acordo de Não Persecução Penal - Crimes de Trânsito - INDICIADO: Jochuan Rodrigo Pinho Felix - Ante o exposto, DETERMINO o cadastro do acordo de não persecução penal no SEEU, instruído com a denúncia, o termo do acordo, a decisão homologatória de fls. 439/441, a decisão de 28 de novembro de 2025 e as certidões de comparecimento já juntadas, para que a fiscalização prossiga naquele sistema pelo prazo remanescente. Feito o cadastro, certifique-se nestes autos e arquivem-se, com as anotações necessárias, ficando o cumprimento do acordo sob fiscalização no SEEU. Cumprido integralmente o acordo, certifique-se e dê-se vista ao Ministério Público. Após, voltem conclusos para a extinção da punibilidade, nos termos do art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal. Intimem-se o Ministério Público e a defesa. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE) - Processo 0700383-44.2024.8.02.0072 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Prisão em flagrante - INDICIADO: Adriano Jose Leite da Silva - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e em conformidade com a Resolução nº 2/2022, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, considerando as razões recursais apresentadas pelo Ministério Público, DOU VISTA à Defensoria Pública para apresentação de contrarrazões recursais, no prazo legal.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700342-43.2025.8.02.0072 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - INDICIADO: José Jamerson dos Santos - ATO ORDINATÓRIO De acordo com Portaria n.° 02/2025 e o disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica designado o próximo dia 29 de outubro de 2026, às 11 horas, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, conforme determinação do(a) M.M. Juiz(a) de Direito desta Comarca. Intimações necessárias. Em cumprimento aos ditames estabelecidos pelo Ato Normativo Conjunto n.º 05 de 29 de março de 2022, da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas e da Corregedoria Geral de Justiça, por critério adotado pelo(a), Magistrado(a) titular deste juízo, Tais Pereira da Rosa, passo a realizar citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a Audiência de Instrução e Julgamento já designada nestes autos será realizada na modalidade HÍBRIDA, (VIRTUAL para quem desejar acessar por meio de link e PRESENCIAL, para os que preferirem comparecer a este Juízo). Para o sistema de videoconferência (Zoom), requer-se a juntada aos autos dos e-mails de todas as pessoas que participarão do ato processual, bem como os números telefônicos para contato via aplicativo WhatsApp, através de peticionamento eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência. OBSERVAÇÃO: Segue o Link e ID para participação na audiência, na data e horário designado. LINK: https://us02web.zoom.us/j/82498286372 ID da Reunião: 824 9828 6372 Eu, Elba dos Santos Lira, Auxiliar Administrativo, o digitei, conferi e subscrevi. Matriz de Camaragibe- Alagoas, 23 de outubro de 2026. Andrea Claudia de Moraes Sampaio Analista Judiciário

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700664-63.2025.8.02.0072 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Prisão em flagrante - INDICIADO: Arthur José dos Santos Agostinho e outro - ATO ORDINATÓRIO De acordo com Portaria n.° 02/2025 e o disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica designado o próximo dia 29 de outubro de 2026, às 10 horas, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, conforme determinação do(a) M.M. Juiz(a) de Direito desta Comarca. Intimações necessárias. Em cumprimento aos ditames estabelecidos pelo Ato Normativo Conjunto n.º 05 de 29 de março de 2022, da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas e da Corregedoria Geral de Justiça, por critério adotado pelo(a), Magistrado(a) titular deste juízo, Tais Pereira da Rosa, passo a realizar citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a Audiência de Instrução e Julgamento já designada nestes autos será realizada na modalidade HÍBRIDA, (VIRTUAL para quem desejar acessar por meio de link e PRESENCIAL, para os que preferirem comparecer a este Juízo). Para o sistema de videoconferência (Zoom), requer-se a juntada aos autos dos e-mails de todas as pessoas que participarão do ato processual, bem como os números telefônicos para contato via aplicativo WhatsApp, através de peticionamento eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência. OBSERVAÇÃO: Segue o Link e ID para participação na audiência, na data e horário designado. LINK: https://us02web.zoom.us/j/85856521395 ID da Reunião: 858 5652 1395 Eu, Elba dos Santos Lira, Auxiliar Administrativo, o digitei, conferi e subscrevi. Matriz de Camaragibe- Alagoas, 23 de outubro de 2026. Andrea Claudia de Moraes Sampaio Analista Judiciário

Tipo: Intimação
Órgão: 11º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ HENRIQUE DA SILVA CUNHA FILHO (OAB 8399/AL), ADV: ALDEM CORDEIRO MANSO FILHO (OAB 8425/AL), ADV: ILARA CYNTHIA BRASILEIRO MENDONÇA DE ARAÚJO (OAB 8647/AL) - Processo 0701223-30.2024.8.02.0080/02 - Cumprimento de sentença - Tratamento médico-hospitalar - EXEQUENTE: Ilana Carla Barsileiro Pereira de Paula - EXECUTADA: SMILE - Assistência Internacional de Saúde - 1. Intime-se a parte exequente para, em 5 dias, requerer o que entender de direito; 2. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 11º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANA FILARETO (OAB 297619/SP), ADV: RAFAEL DOS SANTOS GALERA SCHLICKMANN (OAB 267258/SP), ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 436162/SP), ADV: EMANOELLE DE CARVALHO BOTELHO (OAB 8796/AL) - Processo 0701417-30.2024.8.02.0080 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo - AUTOR: Dirce Helena Gomes de Barros Brasileiro - RÉU: Maxmilhas - Mm Turismo & Viagens S.a. - Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - 1. Expeça-se alvará em favor da parte exequente e de seu advogado, observando-se os dados e a modalidade de pagamento informada, e considerando os valores contidos às fls. 353 dos autos, intimando-os na sequência para ciência da expedição do referido documento. 2. Após, intime-se a parte executada para que, em 5 dias, comprove o pagamento do valor remanescente devido, sob pena de continuidade da execução. 3. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 11º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RONALD ROZENDO LIMA (OAB 9570/AL), ADV: MARCOS SILVEIRA PÔRTO JÚNIOR (OAB 18458/AL) - Processo 0701504-83.2024.8.02.0080 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo -

AUTORA: Tereza Cristina do Nascimento - RÉ: Denise Pinheiro Tavares - Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fls. 165/167 e determino a expedição de ofício ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT da 5ª Região), solicitando aos seus ilustres préstimos que, no prazo de 10 (dez) dias: a) Encaminhe a discriminação pormenorizada das rubricas remuneratórias, descontos obrigatórios e rendimentos líquidos atualmente auferidos pela servidora DENISE PINHEIRO TAVARES (CPF nº 445.576.984-68); b) Passe a proceder à retenção mensal de 15% (quinze por cento) da remuneração líquida da referida servidora (abatidos os descontos legais compulsórios, quais sejam: previdência e imposto de renda), depositando as respectivas quantias em conta judicial vinculada aos presentes autos junto à instituição financeira oficial, até a liquidação integral da execução. Instrua-se o ofício com os dados de qualificação da executada e cópia da memória de cálculo atualizada (fls. 128/129). Mantenha-se a ordem de retenção deferida perante o TRT da 19ª Região no limite do percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre as parcelas contraprestacionais de natureza remuneratória ali satisfeitas (excluídas verbas de caráter estritamente indenizatório, como auxílio-alimentação e indenização de auxílio-saúde) Com a juntada do comprovante de remessa e resposta do órgão oficiado, intime-se a executada, na pessoa de seu patrono ou pessoalmente, para ciência. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 11º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: MARCOS DE SOUZA FRAGOSO (OAB 11325/AL) - Processo 0701701-38.2024.8.02.0080/01 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Adelma Nevis de Souza Fragoso - RÉU: Equatorial Energia Alagoas - Posto isso, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada para que elabore o cálculo atualizado da execução, observando rigorosamente as seguintes diretrizes: a) O valor principal da condenação (danos morais) é de R$ 4.000,00, a ser devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de mora segundo os índices e marcos fixados na sentença exequenda; b) A multa cominatória (astreintes) encontra-se consolidada no importe de R$ 3.000,00; c) Os honorários advocatícios sucumbenciais de 20% incidem exclusivamente sobre o valor atualizado da condenação principal, sendo vedada a inclusão das astreintes na sua base de cálculo; d) Considerar, para fins de amortização do débito, as datas e valores de todos os depósitos judiciais efetuados nos autos pela demandada (cessando a contagem de juros e correção em relação à quantia depositada na respectiva data do depósito). Apresentada a conta pela contadoria, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre a planilha de cálculos. Havendo concordância ou decorrido o prazo in albis, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 11º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IZABELA MARIA BERTOLDO PATRIOTA (OAB 17218/AL) - Processo 0700176-84.2025.8.02.0080/02 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio do Edf. Parthenon - 1. Intime-se a parte executada a fim de que promova o cumprimento do acordo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução; 2. Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos; 3. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 11º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARA BEATRIZ TARGINO TORRES (OAB 19092/AL), ADV: GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA (OAB 22772/BA) - Processo 0701337-32.2025.8.02.0080 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - AUTOR: Gabriel Mendonça Lins de Camargo - RÉU: TAP- TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A - 1. Tendo em vista que a parte recorrente foi condenada ao pagamento de custas pela Turma Recursal, conforma acórdão de fls. 278/285, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para apuração. 2. Com o retorno dos autos, registre-se e arquive-se independente de nova conclusão. 3. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 11º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL DALTO (OAB 258273/SP) - Processo 0701822-32.2025.8.02.0080 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata - AUTOR: Manoel A. F. Domingues - Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 17 de dezembro de 2026, às 12 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. FORMATO HÍBRIDO: AS partes que desejarem ingressar na audiência em formato virtual devem acessar o aplicativo ZOOM Endereço eletrônico: https://us02web.zoom.us/j/5893013080 ID da reunião: 589 301 3080 Advertências: i) é dever das partes o acesso ao endereço eletrônico na data e horário designado para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento; ii) as partes deverão se abster de acessar o link em horário diverso daquele previsto para a audiência de seu processo, a fim de evitar perturbações em audiências de terceiros; iii) na hipótese de negativa de acesso à reunião, que poderá ocorrer em face da realização de outra audiência na mesma sala; Caso haja testemunhas a serem ouvidas, estas deverão comparecer PRESENCIALMENTE a sede do juizado na data da audiência

Tipo: Intimação
Órgão: 11º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG), ADV: EDUARDA ALVES DE OLIVEIRA (OAB 29707/PB) - Processo 0701825-84.2025.8.02.0080 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Michelly Rose Falcão Oliveira e Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos Sa e outros - Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 18 de dezembro de 2026, às 8 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. FORMATO HÍBRIDO: AS partes que desejarem ingressar na audiência em formato virtual devem acessar o aplicativo ZOOM Endereço eletrônico: https://us02web.zoom.us/j/5893013080 ID da reunião: 589 301 3080 Advertências: i) é dever das partes o acesso ao endereço eletrônico na data e horário designado para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento; ii) as partes deverão se abster de acessar o link em horário diverso daquele previsto para a audiência de seu processo, a fim de evitar perturbações em audiências de terceiros; iii) na hipótese de negativa de acesso à reunião, que poderá ocorrer em face da realização de outra audiência na mesma sala; Caso haja testemunhas a serem ouvidas, estas deverão comparecer PRESENCIALMENTE a sede do juizado na data da audiência

Tipo: Intimação
Órgão: 11º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO ANTÔNIO COSTA MELLO MURITIBA (OAB 13909/AL) - Processo 0701828-39.2025.8.02.0080 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio do Edifício Ocean Ville - Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 18 de dezembro de 2026, às 9 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. FORMATO HÍBRIDO: AS partes que desejarem ingressar na audiência em formato virtual devem acessar o aplicativo ZOOM Endereço eletrônico: https://us02web.zoom.us/j/5893013080 ID da reunião: 589 301 3080 Advertências: i) é dever das partes o acesso ao endereço eletrônico na data e horário designado para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento; ii) as partes deverão se abster de acessar o link em horário diverso daquele previsto para a audiência de seu processo, a fim de evitar perturbações em audiências de terceiros; iii) na hipótese de negativa de acesso à reunião, que poderá ocorrer em face da realização de outra audiência na mesma sala; Caso haja testemunhas a serem ouvidas, estas deverão comparecer PRESENCIALMENTE a sede do juizado na data da audiência

Tipo: Intimação
Órgão: 11º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIO AUGUSTO SOARES MARTINS (OAB 17284/AL), ADV: MARIO AUGUSTO SOARES MARTINS (OAB 17284/AL), ADV: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO (OAB 13125/CE), ADV: MARIO AUGUSTO SOARES MARTINS (OAB 17284/AL) - Processo 0701865-66.2025.8.02.0080 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS - Simone de Barros e Silva Martins - RÉU: Thyssenkrupp Elevadores S/A - Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 18 de dezembro de 2026, às 10 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. FORMATO HÍBRIDO: AS partes que desejarem ingressar na audiência em formato virtual devem acessar o aplicativo ZOOM Endereço eletrônico: https://us02web.zoom.us/j/5893013080 ID da reunião: 589 301 3080 Advertências: i) é dever das partes o acesso ao endereço eletrônico na data e horário designado para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento; ii) as partes deverão se abster de acessar o link em horário diverso daquele previsto para a audiência de seu processo, a fim de evitar perturbações em audiências de terceiros; iii) na hipótese de negativa de acesso à reunião, que poderá ocorrer em face da realização de outra audiência na mesma sala; Caso haja testemunhas a serem ouvidas, estas deverão comparecer PRESENCIALMENTE a sede do juizado na data da audiência

Tipo: Intimação
Órgão: 11º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO ANTÔNIO COSTA MELLO MURITIBA (OAB 13909/AL) - Processo 0701884-72.2025.8.02.0080 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Condominio do Edificio Revenant - Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 18 de dezembro de 2026, às 11 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. FORMATO HÍBRIDO: AS partes que desejarem ingressar na audiência em formato virtual devem acessar o aplicativo ZOOM Endereço eletrônico: https://us02web.zoom.us/j/5893013080 ID da reunião: 589 301 3080 Advertências: i) é dever das partes o acesso ao endereço eletrônico na data e horário designado para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento; ii) as partes deverão se abster de acessar o link em horário diverso daquele previsto para a audiência de seu processo, a fim de evitar perturbações em audiências de terceiros; iii) na hipótese de negativa de acesso à reunião, que poderá ocorrer em face da realização de outra audiência na mesma sala; Caso haja testemunhas a serem ouvidas, estas deverão comparecer PRESENCIALMENTE a sede do juizado na data da audiência

Tipo: Intimação
Órgão: 11º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS YGOR COSTA SANTOS (OAB 21971/AL), ADV: QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA (OAB 360199/PE) - Processo 0700172-13.2026.8.02.0080/01 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo - EXEQUENTE: Emanuella Oliveira da Costa - EXECUTADO: GOL LINHAS AÉREAS S.A - À SPU, para que cumpra os itens 2 e 3 da Decisão de fl. 16.

Tipo: Intimação
Órgão: 11º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALÍCIA FABIELLE DA COSTA CAVALCANTE (OAB 18833/AL), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES) - Processo 0700442-37.2026.8.02.0080 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição do Indébito - AUTORA: Maria Francisca da Costa Cavalcante - RÉU: BRK Ambiental Região Metropolitana de Maceió S.a - 1. Designe-se audiência de instrução e julgamento; 2. Quando ao pedido de intimação da autora para apresentar prova acerca da substituição do hidrômetro, entendo que tal comprovação já se inclui no ônus da parte demandante em comprovar o fato constitutivo do seu direito, na forma do art. 373, I, do CPC, razão pela qual deixo de determinar a medida pleiteada; 3. Intimações devidas.

Tipo: Intimação
Órgão: 11º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: FRANCIMAR MELO ALBUQUERQUE (OAB 16850/AL) - Processo 0700622-53.2026.8.02.0080 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Gerson Henrique Natri - RÉU: Bradesco Saúde - 1. Intime-se a parte embargada para que, em 05 (cinco) dias, apresente as contrarrazões aos embargos declaratórios opostos à petição de fls. 152/156; 2. Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos.

Tipo: Intimação
Órgão: 11º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE (OAB 236072/SP) - Processo 0700796-62.2026.8.02.0080 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - RÉU: Datora Telecomunicacoes Ltda e outro - Isto exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, deixo de arbitrar honorários por força do art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, registre-se e arquive-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 11º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALGETAN FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 4789/AL) - Processo 0000105-89.2026.8.02.0080 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Vera Lúcia Ferreira de Oliveira - 1. Cite-se e intime-se a parte demandada para, em 10 dias, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Inominado retro; 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à E. Turma Recursal; 3. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 11º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA (OAB 22772/BA), ADV: LARA BEATRIZ TARGINO TORRES (OAB 19092/AL), ADV: LARA BEATRIZ TARGINO TORRES (OAB 19092/AL) - Processo 0701194-09.2026.8.02.0080 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte de Pessoas - AUTORA: Ana Alice Vasco Cintra - Milena Vasco Cintra - RÉU: TAP- TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A - Isto exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a parte demandada ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada autora, a título de indenização por danos morais, corrigido monetariamente pelo IPCA-IBGE, desde a data do seu arbitramento (Súmula 362 do STJ), e com juros de mora, correspondente a Taxa Selic, deduzido o índice de atualização monetária IPCA-IBGE, desde a citação, conforme dispõe os arts. 389 e 406 do Código Civil. Sem custas, deixo de arbitrar honorários por força do art. 55 da Lei 9099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, registre-se e arquive-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 11º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: TAISY RIBEIRO COSTA (OAB 5941/AL), ADV: PEDRO ARNALDO SANTOS DE ANDRADE (OAB 13534/AL) - Processo 0701207-08.2026.8.02.0080 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - AUTORA: Tayla Bezerra Alves - RÉU: TAM - Linhas Aéreas S/A - 1. Ante a justificativa apresentada pela parte autora às fls. 143/144, determino a redesignação da audiência de conciliação, instrução e julgamento. 2. Considerando que o comprovante de residência se encontra em nome

de terceiro, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente comprovante de residência atualizado, em seu nome, e datado de até 03 (três) meses anteriores à apresentação (tais como: fatura de energia elétrica, gás, telefonia, serviços de internet e TV, emitidos por instituições financeiras), sob pena de indeferimento da inicial. 3. Intimações devidas. 4. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 11º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE), ADV: LAÍS DE SOUSA FRUTUOZO (OAB 358200/SP) - Processo 0701749-78.2025.8.02.0171 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - AUTOR: Roberto Laureano Curi - RÉU: GOL LINHAS AÉREAS S.A - Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 15 de dezembro de 2026, às 12 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. FORMATO HÍBRIDO: AS partes que desejarem ingressar na audiência em formato virtual devem acessar o aplicativo ZOOM Endereço eletrônico: https://us02web.zoom.us/j/5893013080 ID da reunião: 589 301 3080 Advertências: i) é dever das partes o acesso ao endereço eletrônico na data e horário designado para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento; ii) as partes deverão se abster de acessar o link em horário diverso daquele previsto para a audiência de seu processo, a fim de evitar perturbações em audiências de terceiros; iii) na hipótese de negativa de acesso à reunião, que poderá ocorrer em face da realização de outra audiência na mesma sala; Caso haja testemunhas a serem ouvidas, estas deverão comparecer PRESENCIALMENTE a sede do juizado na data da audiência

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Olho DÁgua das Flores
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 10132A/AL), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0700027-06.2018.8.02.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Brasil S A - Com a juntada do resultado infrutífero da pesquisa INFOJUD, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito das informações acostadas, bem como requerer o que entender de Direito. Cumpra-se. Olho D'Água das Flores(AL), data da assinatura eletrônica. Kaio César Queiroz Silva Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Olho DÁgua das Flores
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE BARBOSA PEDROSA (OAB 18364A/AL), ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL), ADV: LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO (OAB 12470A/AL) - Processo 0700161-96.2019.8.02.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Com o resultado das pesquisas INFOJUD às fls. 128/138, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, com o que entender pertinente para o andamento do feito. Cumpra-se. Olho D'Água das Flores(AL), data da assinatura eletrônica. Kaio César Queiroz Silva Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Olho DÁgua das Flores
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL), ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18292/PA) - Processo 0700162-81.2019.8.02.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Diante da infrutífera pesquisa INFOJUD, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se com o que entender pertinente para o andamento do feito. Cumpra-se. Olho D'Água das Flores(AL), data da assinatura eletrônica. Kaio César Queiroz Silva Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Olho DÁgua das Flores
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 7190A/AL), ADV: ROSANY ARAUJO PARENTE (OAB 11396A/AL) - Processo 0700306-21.2020.8.02.0025 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. - Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito do resultado INFOJUD (fl. 172), no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender pertinente ao feito. Cumpra-se. Olho D'Água das Flores(AL), data da assinatura eletrônica. Kaio César Queiroz Silva Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Olho DÁgua das Flores
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABINE VIEIRA SILVA (OAB 14565/AL), ADV: JOSÉ ANDRÉ DE SOUZA BARRETO (OAB 6907/AL) - Processo 0700024-46.2021.8.02.0025/01 (apensado ao processo 0700024-46.2021.8.02.0025) - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTOR: Cooperativa dos Motoristas Autonomos de Transportante Escolar de Arapiraca Ltda -

Coomatea - RÉU: Município de Olho d·Água das Flores - Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS REJEITO, mantendo a decisão de fls. 89/90 em seus termos. Indefiro o requerimento de extinção do cumprimento de sentença por abandono da causa, formulado com apoio no art. 485, III, §§ 1º e 6º, do Código de Processo Civil, e julgo prejudicado o pedido de efeito suspensivo. Prossiga-se na execução, com o regular trâmite da Requisição de Pequeno Valor e do precatório pré-cadastrado sob o código sequencial 7441.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Olho DÁgua das Flores
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE BARBOSA PEDROSA (OAB 18364A/AL), ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL) - Processo 0700466-12.2021.8.02.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Tão logo seja juntado o espelho de pesquisa SISBAJUD, intime-se a parte autora para manifestação a respeito dos eventuais endereços localizados, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Olho D'Água das Flores(AL), data da assinatura eletrônica. Kaio César Queiroz Silva Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Olho DÁgua das Flores
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: GUSTAVO ROCHA SALVADOR (OAB 88374/PR) - Processo 0700346-95.2023.8.02.0025 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTOR: Iraci Maria dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com efeito modificativo, para sanar a contradição reconhecida e conferir nova redação à alínea "b" do dispositivo da decisão de fls. 712/717, que passa a determinar a consideração, como crédito a ser compensado, exclusivamente do saldo devedor remanescente do empréstimo consignado equivalente, apurado na posição da última parcela efetivamente descontada e correspondente ao valor presente das prestações vincendas de R$ 31,92 à taxa de 1,56% ao mês, no montante de R$ 874,13, corrigido monetariamente pelo IPCA daquela competência até a data da elaboração da planilha e deduzido ao final do valor apurado a título de restituição em dobro, afastada a dedução do principal de R$ 1.488,65. Mantenho a decisão embargada nos seus demais termos e devolvo à exequente, por inteiro, o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da nova planilha de cálculo, com fluência a partir da intimação desta decisão.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Olho DÁgua das Flores
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JUCELIO FERREIRA DA SILVA (OAB 17401/AL) - Processo 0700497-61.2023.8.02.0025/01 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução - AUTORA: Marcela Sales Silva - Com a inclusão da parte ré ao cadastro de inadimplentes, intime-se a parte autora para ciência, bem como, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de Direito. Cumpra-se. Olho D'Água das Flores(AL), data da assinatura eletrônica. Kaio César Queiroz Silva Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Olho DÁgua das Flores
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS BENEDITO LIMA FRANCO DOS SANTOS (OAB 7123A/AL) - Processo 0700549-57.2023.8.02.0025 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTOR: Paiva e Lima Empreendimentos Ltda. - Com o resultado das pesquisas SISBAJUD e INFOJUD acostados aos autos, intime-se a parte autora para requerer o que entender de Direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Olho D'Água das Flores(AL), data da assinatura eletrônica. Kaio César Queiroz Silva Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Olho DÁgua das Flores
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VIVIANE NOBREGA DO NASCIMENTO SILVA (OAB 273410/SP), ADV: MARLY DUARTE PENNA LIMA RODRIGUES (OAB 148712/SP) - Processo 0700391-65.2024.8.02.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - AUTOR: Polimix Concreto Ltda - Diante da juntada das informações, com endereços localizados, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, com o que entender pertinente para regular marcha processual. Cumpra-se. Olho D'Água das Flores(AL), data da assinatura eletrônica. Kaio César Queiroz Silva Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Olho DÁgua das Flores
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDERSON RICARDO VIEIRA DE ANDRADE (OAB 11456/AL) - Processo 0000004-57.2025.8.02.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Qualificado - RÉU: C.H.S. - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fls. 1088/1089, determinando redesignação da audiência de instrução e julgamento designada para 27/10/2026. DETERMINO, com prioridade, as seguintes providências. A) O cancelamento do agendamento de videoconferência de fls. 1059/1060 e a intimação pessoal do acusado para comparecer ao ato, advertido de que a ausência injustificada configura descumprimento da medida imposta pelo Tribunal (fl. 1086). B) A

intimação de Maria Alice Nunes da Silva e Carla Manuela Ferreira dos Santos para a nova data, preferencialmente por meio eletrônico, com recolhimento dos mandados anteriores. C) A tentativa de intimação de Robert Torres Varjão pelo telefone constante do mandado de fl. 1065 e a consulta aos sistemas conveniados disponíveis para obtenção de endereço atualizado. Confirmada a residência fora da comarca, viabilize-se sua oitiva por videoconferência na mesma data. D) A intimação do Ministério Público e da Defesa para que, no prazo de 5 dias, informem endereço atualizado de Robert Torres Varjão e Aline Barbosa dos Santos, quanto às testemunhas que tenham arrolado, sob pena de preclusão. E) A intimação do Ministério Público e da Defesa para que, no mesmo prazo, manifestem-se sobre o pedido de fls. 1117/1125, esclarecendo a parte que arrolou Jacilene dos Santos e Ítala Mayara dos Santos se desiste de suas oitivas. Por ora, ficam as testemunhas desobrigadas de comparecer, devendo ser comunicadas, assim como sua advogada. F) A certificação, em 5 dias, da instalação do equipamento de monitoração eletrônica e do início do comparecimento mensal do acusado, com conclusão imediata em caso de pendência. G) A expedição de ofício ao Relator do Habeas Corpus nº 0812869-23.2026.8.02.0000, Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo, com cópia desta decisão e das informações de fls. 1102/1104, retificando-se o número do writ nelas indicado e comunicando-se a redesignação e suas razões. H) A certificação, com 10 dias de antecedência da nova data, do cumprimento de todas as intimações, com conclusão imediata dos autos caso subsista pendência que possa inviabilizar o ato. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa. Intime-se o acusado. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Olho DÁgua das Flores
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JAELLYSSON DE OLIVEIRA BARBOSA, (OAB 19009/AL) - Processo 0700407-82.2025.8.02.0025 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Contra a Administração da Justiça - Lei da Ação de Alimentos - EXEQUENTE: G.F.R.A.S. - Com a frutífera constrição de valores, em atenção ao que restou consignado em fl. 47, intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar eventual impenhorabilidade das quantias tornadas indisponíveis. Após, retornem os autos conclusos para análise. Cumpra-se. Olho D'Água das Flores(AL), data da assinatura eletrônica. Kaio César Queiroz Silva Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Olho DÁgua das Flores
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE), ADV: JOAO FELIPE FELICIANO BEZERRIL (OAB 18442/RN) - Processo 0700411-22.2025.8.02.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - AUTOR: Joel Monteiro Araújo Neto - RÉU: Gol Linhas Aéreas S./a. - Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, conforme cálculos apresentados pela parte exequente, acrescido de custas, sob pena de execução forçada, com incidência de multa no importe de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sobre o montante do débito, conforme determina o art. 523, §1º, do CPC. Fica advertida a parte executada de que, transcorrido o prazo do art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou de nova intimação, apresentar, nos próprios autos, impugnação ao cumprimento de sentença. Apresentada a impugnação, intime-se a parte exequente para sobre ela manifestar-se em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo inicial de 15 dias (artigo 523) sem o pagamento da quantia reclamada ou o depósito judicial do valor do débito, DETERMINO a realização de bloqueio do referido valor, via SISBAJUD, devendo o exequente recolher as custas respectivas, caso não seja beneficiário da gratuidade de justiça. Frustrada a tentativa de bloqueio mencionada, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, recolhendo as custas referentes aos atos pretendidos. Determino ao Cartório a evolução da classe processual. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Olho DÁgua das Flores
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABINE VIEIRA SILVA (OAB 14565/AL), ADV: LUIZ TENÓRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA (OAB 18931/AL) - Processo 0700785-38.2025.8.02.0025 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço - AUTORA: Maria José Ferreira Barros - RÉU: Município de Olho d·Água das Flores - Intime-se a parte apelada para, em 15 dias, ofertar contrarrazões à apelação. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas para julgamento da apelação interposta. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Olho DÁgua das Flores
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANO DELESPORTE DOS SANTOS TUNALA (OAB 174180/RJ), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0700039-39.2026.8.02.0025/01 (apensado ao processo 0700039-39.2026.8.02.0025) - Cumprimento de sentença - Seguro - EXEQUENTE: Maria Aparecida Barbosa dos Santos - EXECUTADO: BANCO BRADESCO S.A. - União Seguradora S/A (aspecir) - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 31/33. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Olho DÁgua das Flores
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL), ADV: WEVERSON CAMPOS DA SILVA (OAB 59304/PE), ADV: ALESSANDRA DOS SANTOS ROCHA (OAB 68143/PE), ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0700330-39.2026.8.02.0025 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Josemir Silva - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Nu Financeira S.a. - Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento e outros - Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as provas que pretendem produzir, sob pena de julgamento antecipado do mérito.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Olho DÁgua das Flores
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0700365-96.2026.8.02.0025 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - RÉU: Ficsa - Banco C6 Consignado S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Olho DÁgua das Flores
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700479-35.2026.8.02.0025 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: Wesley Tartalione Silva - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, ofertar réplica à contestação. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Olho DÁgua das Flores
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLAVIO IGEL (OAB 306018/SP), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0700535-68.2026.8.02.0025 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - RÉU: MERCADO LIVRE LTDA - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pagamento da condenação, sob pena de presumir-se a satisfação da obrigação (art. 526, §3º, do CPC). Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Olho DÁgua das Flores
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0700835-30.2026.8.02.0025 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Santander Brasil Administradora de Consorcio Lltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, através do presente, fica a parte autora INTIMADA acerca da expedição de mandado.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Olho DÁgua das Flores
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAURO JOSE BRACARENSE FILHO (OAB 28883/ES), ADV: MARIA VICTORIA SANTOS COSTA (OAB 49600/RJ), ADV: MARIA VICTORIA SANTOS COSTA (OAB 49600/RJ), ADV: MARLOS HENRIQUE CAMILO (OAB 17127/AL), ADV: ADALBERTO FERREIRA DOS ANJOS (OAB 14761/AL), ADV: IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO (OAB 69461/MG), ADV: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988S/P) - Processo 0701252-40.2019.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Medidas de Urgência - AUTOR: Marlos Henrique Camilo - RÉU: LOCALIZA RENT A CAR S.A. e outro - TERCEIRO I: Juízo de Direito da Comarca de São Miguel dos Campos/AL - Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, conforme cálculos apresentados pela parte exequente, acrescido de custas, sob pena de execução forçada, com incidência de multa no importe de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sobre o montante do débito, conforme determina o art. 523, §1º, do CPC. Fica advertida a parte executada de que, transcorrido o prazo do art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou de nova intimação, apresentar, nos próprios autos, impugnação ao cumprimento de sentença. Apresentada a impugnação, intime-se a parte exequente para sobre ela manifestar-se em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo inicial de 15 dias (artigo 523) sem o pagamento da quantia reclamada ou o depósito judicial do valor do débito, DETERMINO a realização de bloqueio do referido valor, via SISBAJUD, devendo o exequente recolher as custas respectivas, caso não seja beneficiário da gratuidade de justiça. Frustrada a tentativa de bloqueio mencionada, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, recolhendo as custas referentes aos atos pretendidos. Determino ao Cartório a evolução da classe processual. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Olho DÁgua das Flores
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARIM HENRIQUE MANENTE (OAB 21152/AL), ADV: KARIM HENRIQUE MANENTE (OAB 21152/AL), ADV: JUÁN

IGNACIO AZEVEDO CARVALHO PINTO COTTO (OAB 20102/AL), ADV: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA NETO (OAB 18858/AL), ADV: ANDRÉS FELIPE MARQUES PINTO (OAB 9606/AL), ADV: CRISTIANNE MARIA NOBRE DA SILVA SANTANA (OAB 14693/AL) - Processo 0700176-51.2024.8.02.0070 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU: Claudionor Vieira Santos - VÍTIMA: I.C.G.V. - Intime-se o assistente de acusação para, no prazo de 02 (dois) dias, ofertar contrarrazões aos embargos de declaração (fls. 814/834). Cumpra-se. Olho D'Água das Flores(AL), data da assinatura eletrônica. Kaio César Queiroz Silva Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID KENNEDY LOPES FERREIRA DOS SANTOS (OAB 12725/AL) - Processo 0701877-43.2026.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Sergio Tenorio de Oliveira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §1º, I, II, III, IV do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas,INTIMO a parte Autora para juntar comprovante de residência em nome da parte atualizado e legível (datado até três meses anteriores ao ajuizamento da demanda), para fins de verificação da competência territorial deste Juizado, conforme art. 42 do CPC, art. 4º, da Lei n. 9.099/95 e Resolução n. 16/2007 do Tribunal de Justiça de Alagoas, bem como os documentos pessoais (RG e CPF), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMANDA DA COSTA MARQUES (OAB 16381/O/MT) - Processo 0701881-80.2026.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: LUMARA CAVALCANTE SOARES, registrado civilmente como Lumara Cavalcante Soares - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 01 de dezembro de 2026, às 9 horas e 30 minutos, com tolerância de 10 minutos, saliento que as audiências serão realizadas preferencialmente DE FORMA PRESENCIAL. NÃO SERÃO DISPONIBILIZADOS, de imediato, links para as audiências a serem realizadas de forma remota. A fim de facilitar o acesso aos advogados e partes interessadas na realização da audiência de forma remota, de ordem da MM. Juíza de Direito fica autorizada, desde já, a realização de audiência de forma híbrida (semipresencial), com fundamento no artigo 2º, §1º, I, do Ato Normativo Conjunto nº. 01/2023 do TJAL, devendo ser formulado requerimento neste sentido, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, O LINK SERÁ DISPONIBILIZADO NOS AUTOS (CERTIDÃO) NO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER À AUDIÊNCIA, para que seja providenciado e disponibilizado nos autos o respectivo link. Ressalte-se que a comunicação prévia acerca do interesse na participação remota é indispensável. Ademais, caso a parte ou o advogado deixe transcorrer o prazo sem manifestar interesse na participação remota, presumir-se-á o comparecimento presencial, realizando-se a audiência na forma designada neste ato ordinatório, prosseguindo-se com a prática dos atos necessários à sua realização. O não comparecimento da parte demandada implicará revelia, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, e o não comparecimento da parte demandante acarretará a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, ressalvada, em ambos os casos, a hipótese de ausência devidamente justificada. Comparecendo as partes, e não obtida a conciliação, será realizada, em ato contínuo, a instrução processual, devendo as mesmas trazerem os documentos e provas indispensáveis ao esclarecimento e julgamento do feito, INCLUSIVE SUAS TESTEMUNHAS, bem como os documentos determinados na inversão do ônus da prova, se for o caso. Saliente-se que a contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão produzidas todas as provas, conforme Enunciado 10 do FONAJE. Ficam as partes intimadas, que as testemunhas deverão comparecer ao Juízo presencialmente, isto é, não será deferida a oitiva de testemunha virtualmente, tampouco pedido de redesignação para esta finalidade. Sendo, o(a) Promovido(a) pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, que deverá apresentar no ato da audiência a respectiva representação legal (ATA, ESTATUTO E CARTA DE PREPOSTO), sob pena de revelia, nos termos do Art. 344 do Código de Processo Civil c/c o Art. 9º, § 4º da Lei nº 9099/95). OBSERVAÇÃO: Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações), se apresentados em audiência, devem ser trazidos em formato digital (CD, PEN-DRIVE etc.) em arquivos PDF de no máximo 300 kb por páginas.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL) - Processo 0701883-50.2026.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Gilvanir Lins Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 01 de dezembro de 2026, às 10 horas, com tolerância de 10 minutos, saliento que as audiências serão realizadas preferencialmente DE FORMA PRESENCIAL. NÃO SERÃO DISPONIBILIZADOS, de imediato, links para as audiências a serem realizadas de forma remota. A fim de facilitar o acesso aos advogados e partes interessadas na realização da audiência de forma remota, de ordem da MM. Juíza de Direito fica autorizada, desde já, a realização de audiência de forma híbrida (semipresencial), com fundamento no artigo 2º, §1º, I, do Ato Normativo Conjunto nº. 01/2023 do TJAL, devendo ser formulado requerimento neste sentido, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, O LINK SERÁ DISPONIBILIZADO NOS AUTOS (CERTIDÃO) NO DIA

ÚTIL QUE ANTECEDER À AUDIÊNCIA, para que seja providenciado e disponibilizado nos autos o respectivo link. Ressalte-se que a comunicação prévia acerca do interesse na participação remota é indispensável. Ademais, caso a parte ou o advogado deixe transcorrer o prazo sem manifestar interesse na participação remota, presumir-se-á o comparecimento presencial, realizando-se a audiência na forma designada neste ato ordinatório, prosseguindo-se com a prática dos atos necessários à sua realização. O não comparecimento da parte demandada implicará revelia, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, e o não comparecimento da parte demandante acarretará a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, ressalvada, em ambos os casos, a hipótese de ausência devidamente justificada. Comparecendo as partes, e não obtida a conciliação, será realizada, em ato contínuo, a instrução processual, devendo as mesmas trazerem os documentos e provas indispensáveis ao esclarecimento e julgamento do feito, INCLUSIVE SUAS TESTEMUNHAS, bem como os documentos determinados na inversão do ônus da prova, se for o caso. Saliente-se que a contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão produzidas todas as provas, conforme Enunciado 10 do FONAJE. Ficam as partes intimadas, que as testemunhas deverão comparecer ao Juízo presencialmente, isto é, não será deferida a oitiva de testemunha virtualmente, tampouco pedido de redesignação para esta finalidade. Sendo, o(a) Promovido(a) pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, que deverá apresentar no ato da audiência a respectiva representação legal (ATA, ESTATUTO E CARTA DE PREPOSTO), sob pena de revelia, nos termos do Art. 344 do Código de Processo Civil c/c o Art. 9º, § 4º da Lei nº 9099/95). OBSERVAÇÃO: Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações), se apresentados em audiência, devem ser trazidos em formato digital (CD, PEN-DRIVE etc.) em arquivos PDF de no máximo 300 kb por páginas.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO VICTOR COUTINHO (OAB 10695/AL) - Processo 0701886-05.2026.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - AUTOR: Alessandro Henrique Rodrigues Ferreira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia para o dia 11 de novembro de 2025, às 08 horas e 30 minutos, com tolerância de 10 minutos, saliento que as audiências serão realizadas preferencialmente DE FORMA PRESENCIAL. NÃO SERÃO DISPONIBILIZADOS, de imediato, links para as audiências a serem realizadas de forma remota. A fim de facilitar o acesso aos advogados e partes interessadas na realização da audiência de forma remota, de ordem da MM. Juíza de Direito fica autorizada, desde já, a realização de audiência de forma híbrida (semipresencial), com fundamento no artigo 2º, §1º, I, do Ato Normativo Conjunto nº. 01/2023 do TJAL, devendo ser formulado requerimento neste sentido, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, O LINK SERÁ DISPONIBILIZADO NOS AUTOS (CERTIDÃO) NO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER À AUDIÊNCIA, para que seja providenciado e disponibilizado nos autos o respectivo link. Ressalte-se que a comunicação prévia acerca do interesse na participação remota é indispensável. Ademais, caso a parte ou o advogado deixe transcorrer o prazo sem manifestar interesse na participação remota, presumir-se-á o comparecimento presencial, realizando-se a audiência na forma designada neste ato ordinatório, prosseguindo-se com a prática dos atos necessários à sua realização. O não comparecimento da parte demandada implicará revelia, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, e o não comparecimento da parte demandante acarretará a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, ressalvada, em ambos os casos, a hipótese de ausência devidamente justificada. Comparecendo as partes, e não obtida a conciliação, será realizada, em ato contínuo, a instrução processual, devendo as mesmas trazerem os documentos e provas indispensáveis ao esclarecimento e julgamento do feito, INCLUSIVE SUAS TESTEMUNHAS, bem como os documentos determinados na inversão do ônus da prova, se for o caso. Saliente-se que a contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão produzidas todas as provas, conforme Enunciado 10 do FONAJE. Ficam as partes intimadas, que as testemunhas deverão comparecer ao Juízo presencialmente, isto é, não será deferida a oitiva de testemunha virtualmente, tampouco pedido de redesignação para esta finalidade. Sendo, o(a) Promovido(a) pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, que deverá apresentar no ato da audiência a respectiva representação legal (ATA, ESTATUTO E CARTA DE PREPOSTO), sob pena de revelia, nos termos do Art. 344 do Código de Processo Civil c/c o Art. 9º, § 4º da Lei nº 9099/95). OBSERVAÇÃO: Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações), se apresentados em audiência, devem ser trazidos em formato digital (CD, PEN-DRIVE etc.) em arquivos PDF de no máximo 300 kb por páginas.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLAUDEHYLKTON YVO MARINHO LOURENÇO DE QUEIROZ (OAB 23413/AL) - Processo 0701887-87.2026.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Sarah Nunes de Oliveira Bulhões - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 01 de dezembro de 2026, às 8 horas, com tolerância de 10 minutos, saliento que as audiências serão realizadas preferencialmente DE FORMA PRESENCIAL. NÃO SERÃO DISPONIBILIZADOS, de imediato, links para as audiências a serem realizadas de forma remota. A fim de facilitar o acesso aos advogados e partes interessadas na realização da audiência de forma remota, de

ordem da MM. Juíza de Direito fica autorizada, desde já, a realização de audiência de forma híbrida (semipresencial), com fundamento no artigo 2º, §1º, I, do Ato Normativo Conjunto nº. 01/2023 do TJAL, devendo ser formulado requerimento neste sentido, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, O LINK SERÁ DISPONIBILIZADO NOS AUTOS (CERTIDÃO) NO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER À AUDIÊNCIA, para que seja providenciado e disponibilizado nos autos o respectivo link. Ressalte-se que a comunicação prévia acerca do interesse na participação remota é indispensável. Ademais, caso a parte ou o advogado deixe transcorrer o prazo sem manifestar interesse na participação remota, presumir-se-á o comparecimento presencial, realizando-se a audiência na forma designada neste ato ordinatório, prosseguindo-se com a prática dos atos necessários à sua realização. O não comparecimento da parte demandada implicará revelia, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, e o não comparecimento da parte demandante acarretará a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, ressalvada, em ambos os casos, a hipótese de ausência devidamente justificada. Comparecendo as partes, e não obtida a conciliação, será realizada, em ato contínuo, a instrução processual, devendo as mesmas trazerem os documentos e provas indispensáveis ao esclarecimento e julgamento do feito, INCLUSIVE SUAS TESTEMUNHAS, bem como os documentos determinados na inversão do ônus da prova, se for o caso. Saliente-se que a contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão produzidas todas as provas, conforme Enunciado 10 do FONAJE. Ficam as partes intimadas, que as testemunhas deverão comparecer ao Juízo presencialmente, isto é, não será deferida a oitiva de testemunha virtualmente, tampouco pedido de redesignação para esta finalidade. Sendo, o(a) Promovido(a) pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, que deverá apresentar no ato da audiência a respectiva representação legal (ATA, ESTATUTO E CARTA DE PREPOSTO), sob pena de revelia, nos termos do Art. 344 do Código de Processo Civil c/c o Art. 9º, § 4º da Lei nº 9099/95). OBSERVAÇÃO: Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações), se apresentados em audiência, devem ser trazidos em formato digital (CD, PEN-DRIVE etc.) em arquivos PDF de no máximo 300 kb por páginas.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO ARNALDO SANTOS DE ANDRADE (OAB 13534/AL) - Processo 0701893-94.2026.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Elton Teófilo de Melo - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte demandante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a competência deste 10º Juizado Especial Cível para processar e julgar o feito, tendo em vista que, conforme artigo 8º da Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público não podem figurar como partes no Juizado Especial Cível.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO ARNALDO SANTOS DE ANDRADE (OAB 13534/AL) - Processo 0701894-79.2026.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - AUTORA: LARA BORBA BEZERRA ALVES,, registrado civilmente como Lara Borba Bezerra Alves - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §1º, I, II, III, IV do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO a parte Autora para juntar comprovante de residência em nome da parte atualizado e legível (datado até três meses anteriores ao ajuizamento da demanda), para fins de verificação da competência territorial deste Juizado, conforme art. 42 do CPC, art. 4º, da Lei n. 9.099/95 e Resolução n. 16/2007 do Tribunal de Justiça de Alagoas, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RONALD ROZENDO LIMA (OAB 9570/AL) - Processo 0701895-64.2026.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - AUTORA: Thaymine Barbara da Costa Cavalcanti - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §1º, I, II, III, IV do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO a parte Autora para juntar comprovante de residência em nome da parte atualizado e legível (datado até três meses anteriores ao ajuizamento da demanda), para fins de verificação da competência territorial deste Juizado, conforme art. 42 do CPC, art. 4º, da Lei n. 9.099/95 e Resolução n. 16/2007 do Tribunal de Justiça de Alagoas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NICE CORONADO TENORIO CAVALCANTE (OAB 12572/AL) - Processo 0701898-19.2026.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Maxwell da Silva Bomfim - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação e Instrução, para o dia 02 de dezembro de 2026, às 09 horas e 30 minutos (10 MIN DE TOLERÂNCIA), a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização, DE FORMA 100% PRESENCIAL, DE MODO QUE NÃO SERÃO DISPONIBILIZADOS,

de imediato, links para as audiências. A fim de facilitar o acesso aos advogados e partes interessadas na realização da audiência de forma remota, de ordem da MM. Juíza de Direito fica autorizado, desde já, a realização de audiência de forma híbrida (semipresencial), ou 100% não presencial, com fundamento no artigo 2º, §1º, I, do Ato Normativo Conjunto nº. 01/2023 do TJAL, devendo ser formulado requerimento neste sentido, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, O LINK SERÁ DISPONIBILIZADO NOS AUTOS (CERTIDÃO) NO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER À AUDIÊNCIA para que seja providenciado e disponibilizado nos autos o respectivo link. Destaco que a comunicação prévia sobre o interesse em participar remotamente é indispensável. Ademais, caso a parte/advogado deixar transcorrer o prazo sem comunicar do seu interesse em participar remotamente, a sua ausência na audiência designada acarretará em revelia ou extinção, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Comparecendo as partes, e não obtida a conciliação, será realizada, em ato contínuo, a instrução processual, devendo trazerem os documentos e provas indispensáveis ao esclarecimento e julgamento do feito, INCLUSIVE SUAS TESTEMUNHAS, quando arroladas, bem como os documentos determinados na inversão do ônus da prova, se for o caso. Por esta razão, o advogado deverá comparecer trazendo contestação, sendo obrigatória a presença de advogado nas causas de valor superior a 20 salários mínimos. Ficam as partes intimadas de que as testemunhas deverão comparecer ao Juízo presencialmente, isto é, não será deferida a oitiva de testemunha virtualmente, tampouco pedidos de redesignação para esta finalidade. Sendo, o(a) Promovido(a) pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, que deverá apresentar no ato da audiência a respectiva representação legal (ATA, ESTATUTO E CARTA DE PREPOSTO), sob pena de revelia, nos termos do Art. 344 do Código de Processo Civil c/c o Art. 9º, § 4º da Lei nº 9099/95). OBSERVAÇÃO: Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações), se apresentados em audiência, devem ser trazidos em formato digital (CD, PEN-DRIVE etc.) em arquivos PDF de no máximo 300 kb por páginas.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO DUARTE CAVALCANTE (OAB 17871/AL) - Processo 0700500-47.2022.8.02.0026/01 - Recurso em Sentido Estrito - Homicídio Qualificado - RECORRENTE: Rafael da Silva Muniz - a) considerando que as razões recursais foram apresentadas com a petição de interposição, dê-se vista ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do artigo 588 do CPP; b) na sequência, retornem os autos conclusos para eventual juízo de retratação, conforme artigo 589 do CPP, ocasião em que também será reexaminada a custódia cautelar; c) prossiga a Secretaria no cumprimento da intimação pessoal do acusado acerca da decisão de pronúncia e, restando frustrada, proceda-se à intimação por edital, nos termos do artigo 420, parágrafo único, do CPP, certificando-se nos autos; d) nos termos do artigo 584, § 2º, do CPP e do artigo 797 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas (Provimento nº 13/2023), fica suspensa a realização do julgamento pelo Tribunal do Júri até o julgamento definitivo do presente recurso, mantidos os demais atos, inclusive o mandado de prisão preventiva pendente de cumprimento; e) mantida a decisão em juízo de retratação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, observando-se o artigo 583, parágrafo único, do CPP caso o acusado ainda não tenha sido intimado da pronúncia, e assegurando-se o acesso às mídias da instrução. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WYRE PIRES DE SOUZA (OAB 61290/BA) - Processo 0701920-77.2026.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda - AUTOR: Ednaldo Jose da Silva Junior - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte demandante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar a procuração devidamente assinada pela parte outorgante.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DANILLO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 12514/SE) - Processo 0700725-33.2023.8.02.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - RÉU: José Cláudio Silva dos Santos - INTIME-SE NOVAMENTE o Ministério Público para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, apresentar alegações finais por memoriais (art. 403, § 3º, do CPP), sob pena de preclusão. Decorrido o prazo sem manifestação, o feito será julgado no estado em que se encontra, com base na pretensão acusatória deduzida na denúncia. Apresentadas as alegações finais pelo Ministério Público, intime-se a Defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, ratificar ou complementar os memoriais de fls. 287/290, assegurando-se que fale por último. Decorrido o prazo do item 1 sem manifestação ministerial, ou cumprido o item 2, certifique-se e façam-se os autos conclusos para sentença, com prioridade. Cumpra-se com urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EFREM JOSÉ LYRA DE ALMEIDA JÚNIOR (OAB 9639/AL) - Processo 0701921-62.2026.8.02.0081 - Procedimento

do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Efrem José Lyra de Almeida Júnior - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação e Instrução, para o dia 03 de dezembro de 2026, às 11 horas e 00minutos (10 MIN DE TOLERÂNCIA), a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização, DE FORMA 100% PRESENCIAL, DE MODO QUE NÃO SERÃO DISPONIBILIZADOS, de imediato, links para as audiências. A fim de facilitar o acesso aos advogados e partes interessadas na realização da audiência de forma remota, de ordem da MM. Juíza de Direito fica autorizado, desde já, a realização de audiência de forma híbrida (semipresencial), ou 100% não presencial, com fundamento no artigo 2º, §1º, I, do Ato Normativo Conjunto nº. 01/2023 do TJAL, devendo ser formulado requerimento neste sentido, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, O LINK SERÁ DISPONIBILIZADO NOS AUTOS (CERTIDÃO) NO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER À AUDIÊNCIA para que seja providenciado e disponibilizado nos autos o respectivo link. Destaco que a comunicação prévia sobre o interesse em participar remotamente é indispensável. Ademais, caso a parte/advogado deixar transcorrer o prazo sem comunicar do seu interesse em participar remotamente, a sua ausência na audiência designada acarretará em revelia ou extinção, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Comparecendo as partes, e não obtida a conciliação, será realizada, em ato contínuo, a instrução processual, devendo trazerem os documentos e provas indispensáveis ao esclarecimento e julgamento do feito, INCLUSIVE SUAS TESTEMUNHAS, quando arroladas, bem como os documentos determinados na inversão do ônus da prova, se for o caso. Por esta razão, o advogado deverá comparecer trazendo contestação, sendo obrigatória a presença de advogado nas causas de valor superior a 20 salários mínimos. Ficam as partes intimadas de que as testemunhas deverão comparecer ao Juízo presencialmente, isto é, não será deferida a oitiva de testemunha virtualmente, tampouco pedidos de redesignação para esta finalidade. Sendo, o(a) Promovido(a) pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, que deverá apresentar no ato da audiência a respectiva representação legal (ATA, ESTATUTO E CARTA DE PREPOSTO), sob pena de revelia, nos termos do Art. 344 do Código de Processo Civil c/c o Art. 9º, § 4º da Lei nº 9099/95). OBSERVAÇÃO: Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações), se apresentados em audiência, devem ser trazidos em formato digital (CD, PEN-DRIVE etc.) em arquivos PDF de no máximo 300 kb por páginas.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700717-85.2025.8.02.0026/01 - Insanidade Mental do Acusado - Homicídio Qualificado - AUTOR: Rosivaldo Porto Santos - Certifique a Secretaria a expedição do ofício ao Centro Psiquiátrico Judiciário e o traslado determinados à fl. 236. Traslade-se também cópia do relatório médico de fls. 527/529 e da comunicação de fl. 534 dos autos principais, encaminhando-os ao perito como complemento, com a informação de que o periciando se encontra internado no Hospital Geral do Estado. Cumpra-se com urgência, tratando-se de réu preso. Piaçabuçu/AL., data da assinatura digital.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCÉLIA MORAIS DE BRITO SAMPAIO (OAB 10966/AL), ADV: LUCÉLIA MORAIS DE BRITO SAMPAIO (OAB 10966/AL), ADV: ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA (OAB 4320/AL), ADV: ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA (OAB 4320/AL), ADV: ANTONIO OLIVEIRA LIMA NETO (OAB 14861/AL), ADV: ANTONIO OLIVEIRA LIMA NETO (OAB 14861/AL) - Processo 0701923-32.2026.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - AUTORA: VANESSA FERNANDES DE ALMEIDA - Vera Lúcia Fernandes de Almeida - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação e Instrução, para o dia 03 de dezembro de 2026, às 11 horas e 30 minutos (10 MIN DE TOLERÂNCIA), a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização, DE FORMA 100% PRESENCIAL, DE MODO QUE NÃO SERÃO DISPONIBILIZADOS, de imediato, links para as audiências. A fim de facilitar o acesso aos advogados e partes interessadas na realização da audiência de forma remota, de ordem da MM. Juíza de Direito fica autorizado, desde já, a realização de audiência de forma híbrida (semipresencial), ou 100% não presencial, com fundamento no artigo 2º, §1º, I, do Ato Normativo Conjunto nº. 01/2023 do TJAL, devendo ser formulado requerimento neste sentido, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, O LINK SERÁ DISPONIBILIZADO NOS AUTOS (CERTIDÃO) NO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER À AUDIÊNCIA para que seja providenciado e disponibilizado nos autos o respectivo link. Destaco que a comunicação prévia sobre o interesse em participar remotamente é indispensável. Ademais, caso a parte/advogado deixar transcorrer o prazo sem comunicar do seu interesse em participar remotamente, a sua ausência na audiência designada acarretará em revelia ou extinção, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Comparecendo as partes, e não obtida a conciliação, será realizada, em ato contínuo, a instrução processual, devendo trazerem os documentos e provas indispensáveis ao esclarecimento e julgamento do feito, INCLUSIVE SUAS TESTEMUNHAS, quando arroladas, bem como os documentos determinados na inversão do ônus da prova, se for o caso. Por esta razão, o advogado deverá comparecer trazendo contestação, sendo obrigatória a presença de advogado nas causas de valor superior a 20 salários mínimos. Ficam as partes intimadas de que as testemunhas deverão comparecer ao Juízo presencialmente, isto é, não será deferida a oitiva de testemunha virtualmente, tampouco pedidos de redesignação para esta finalidade. Sendo, o(a) Promovido(a) pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, que deverá apresentar no ato da

audiência a respectiva representação legal (ATA, ESTATUTO E CARTA DE PREPOSTO), sob pena de revelia, nos termos do Art. 344 do Código de Processo Civil c/c o Art. 9º, § 4º da Lei nº 9099/95). OBSERVAÇÃO: Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações), se apresentados em audiência, devem ser trazidos em formato digital (CD, PEN-DRIVE etc.) em arquivos PDF de no máximo 300 kb por páginas.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EMMANUEL BRUNO DA SILVA (OAB 15294/AL) - Processo 0800002-17.2026.8.02.0026 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Givanildo Santos de Oliveira - Ante o exposto, REJEITO as preliminares suscitadas pela defesa e o pedido de reconsideração do recebimento da denúncia, e INDEFIRO, por ora, o pedido de absolvição sumária, determinando o prosseguimento do feito. Por conseguinte, determino as seguintes providências: I. Abra-se vista ao Ministério Público para que, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, retifique a denúncia quanto à identificação do ofendido atingido pelo disparo, nos termos do art. 569 do CPP, considerando que os elementos informativos indicam tratar-se de José Domingos Bezerra. Havendo retificação, intime-se a defesa para ciência. II. Determino a oitiva de JOSÉ DOMINGOS BEZERRA, na qualidade de ofendido, nos termos dos arts. 201 e 209 do CPP, qualificado no boletim de ocorrência de fl. 9 (CPF 020.259.084-40, Rua do Iraque, Povoado Penedinho, Piaçabuçu/AL), devendo ser intimado para a audiência adiante designada. III. Oficie-se à UPA de Penedo/AL e à Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly, em Arapiraca/AL, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do prontuário de atendimento de JOSÉ DOMINGOS BEZERRA (nascido em 04/08/1971, filho de Maria José Bezerra e Manoel Bezerra) referente a atendimento iniciado em 10/12/2024, incluindo ficha de admissão, exames de imagem, descrição cirúrgica, evolução e alta. IV. Com a juntada da documentação médica, remeta-se cópia ao Instituto Médico Legal, requisitando a realização de exame de corpo de delito indireto, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do exame direto, caso ainda subsistam vestígios. V. Oficie-se à Delegacia de Polícia de Piaçabuçu (88º Distrito Policial) para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se houve apreensão da espingarda ou de cartuchos relacionados ao IP nº 13961/2024 e, em caso positivo, encaminhe os respectivos autos de apreensão e laudos periciais; em caso negativo, certifique expressamente. VI. Designe-se audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 411 do CPP, conforme disponibilidade da pauta, intimando-se o acusado, seu defensor constituído (Emmanuel Bruno da Silva, OAB/AL 15.294), o Ministério Público, o ofendido e as testemunhas arroladas pelas partes. VII. Juntados os documentos requisitados, dê-se vista às partes antes da audiência. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA (OAB 19837/AL) - Processo 0701925-02.2026.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Edson Martins de Souza - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação e Instrução, para o dia 09 de dezembro de 2026, às 08 horas e 00 minutos (10 MIN DE TOLERÂNCIA), a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização, DE FORMA 100% PRESENCIAL, DE MODO QUE NÃO SERÃO DISPONIBILIZADOS, de imediato, links para as audiências. A fim de facilitar o acesso aos advogados e partes interessadas na realização da audiência de forma remota, de ordem da MM. Juíza de Direito fica autorizado, desde já, a realização de audiência de forma híbrida (semipresencial), ou 100% não presencial, com fundamento no artigo 2º, §1º, I, do Ato Normativo Conjunto nº. 01/2023 do TJAL, devendo ser formulado requerimento neste sentido, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, O LINK SERÁ DISPONIBILIZADO NOS AUTOS (CERTIDÃO) NO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER À AUDIÊNCIA para que seja providenciado e disponibilizado nos autos o respectivo link. Destaco que a comunicação prévia sobre o interesse em participar remotamente é indispensável. Ademais, caso a parte/advogado deixar transcorrer o prazo sem comunicar do seu interesse em participar remotamente, a sua ausência na audiência designada acarretará em revelia ou extinção, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Comparecendo as partes, e não obtida a conciliação, será realizada, em ato contínuo, a instrução processual, devendo trazerem os documentos e provas indispensáveis ao esclarecimento e julgamento do feito, INCLUSIVE SUAS TESTEMUNHAS, quando arroladas, bem como os documentos determinados na inversão do ônus da prova, se for o caso. Por esta razão, o advogado deverá comparecer trazendo contestação, sendo obrigatória a presença de advogado nas causas de valor superior a 20 salários mínimos. Ficam as partes intimadas de que as testemunhas deverão comparecer ao Juízo presencialmente, isto é, não será deferida a oitiva de testemunha virtualmente, tampouco pedidos de redesignação para esta finalidade. Sendo, o(a) Promovido(a) pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, que deverá apresentar no ato da audiência a respectiva representação legal (ATA, ESTATUTO E CARTA DE PREPOSTO), sob pena de revelia, nos termos do Art. 344 do Código de Processo Civil c/c o Art. 9º, § 4º da Lei nº 9099/95). OBSERVAÇÃO: Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações), se apresentados em audiência, devem ser trazidos em formato digital (CD, PEN-DRIVE etc.) em arquivos PDF de no máximo 300 kb por páginas.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS (OAB 8641/AL), ADV: FLÁVIA CAMILA DA SILVA (OAB 14102/AL) - Processo

0700911-51.2026.8.02.0026 - Inquérito Policial - Prisão em flagrante - INDICIADO: Ulisses Daniel da Silva Santos - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado às fls. 64/71, bem como o pedido subsidiário de substituição por medidas cautelares diversas, e MANTENHO a prisão preventiva de Ulisses Daniel da Silva Santos, CPF nº 168.049.244-60, com fundamento nos arts. 312, 313, inciso I, e 316, todos do Código de Processo Penal, para garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOEDERSON SANTOS DE LIMA (OAB 16469/SE) - Processo 0701926-84.2026.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Genival dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §1º, I, II, III, IV do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO a parte Autora para juntar comprovante de residência em nome da parte atualizado e legível (datado até três meses anteriores ao ajuizamento da demanda), para fins de verificação da competência territorial deste Juizado, conforme art. 42 do CPC, art. 4º, da Lei n. 9.099/95 e Resolução n. 16/2007 do Tribunal de Justiça de Alagoas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBSON JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 13240/AL) - Processo 0701936-31.2026.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Jenniffer Gabriella Pinheiro de Almeida - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 09 de dezembro de 2026, às 8 horas e 30 minutos, com tolerância de 10 minutos, saliento que as audiências serão realizadas preferencialmente DE FORMA PRESENCIAL. NÃO SERÃO DISPONIBILIZADOS, de imediato, links para as audiências a serem realizadas de forma remota. A fim de facilitar o acesso aos advogados e partes interessadas na realização da audiência de forma remota, de ordem da MM. Juíza de Direito fica autorizada, desde já, a realização de audiência de forma híbrida (semipresencial), com fundamento no artigo 2º, §1º, I, do Ato Normativo Conjunto nº. 01/2023 do TJAL, devendo ser formulado requerimento neste sentido, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, O LINK SERÁ DISPONIBILIZADO NOS AUTOS (CERTIDÃO) NO DIA ÚTIL QUE ANTECEDER À AUDIÊNCIA, para que seja providenciado e disponibilizado nos autos o respectivo link. Ressalte-se que a comunicação prévia acerca do interesse na participação remota é indispensável. Ademais, caso a parte ou o advogado deixe transcorrer o prazo sem manifestar interesse na participação remota, presumir-se-á o comparecimento presencial, realizando-se a audiência na forma designada neste ato ordinatório, prosseguindo-se com a prática dos atos necessários à sua realização. O não comparecimento da parte demandada implicará revelia, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, e o não comparecimento da parte demandante acarretará a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, ressalvada, em ambos os casos, a hipótese de ausência devidamente justificada. Comparecendo as partes, e não obtida a conciliação, será realizada, em ato contínuo, a instrução processual, devendo as mesmas trazerem os documentos e provas indispensáveis ao esclarecimento e julgamento do feito, INCLUSIVE SUAS TESTEMUNHAS, bem como os documentos determinados na inversão do ônus da prova, se for o caso. Saliente-se que a contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão produzidas todas as provas, conforme Enunciado 10 do FONAJE. Ficam as partes intimadas, que as testemunhas deverão comparecer ao Juízo presencialmente, isto é, não será deferida a oitiva de testemunha virtualmente, tampouco pedido de redesignação para esta finalidade. Sendo, o(a) Promovido(a) pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, que deverá apresentar no ato da audiência a respectiva representação legal (ATA, ESTATUTO E CARTA DE PREPOSTO), sob pena de revelia, nos termos do Art. 344 do Código de Processo Civil c/c o Art. 9º, § 4º da Lei nº 9099/95). OBSERVAÇÃO: Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações), se apresentados em audiência, devem ser trazidos em formato digital (CD, PEN-DRIVE etc.) em arquivos PDF de no máximo 300 kb por páginas.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA KILZA SANTOS PATRIOTA (OAB 4585/AL), ADV: RENATHA MONTEIRO ÁVILA DE ARAÚJO (OAB 12408/AL), ADV: SILVIA VANESSA DE ALMEIDA CARDIAL (OAB 16181/AL), ADV: FELIPE COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO (OAB 12108/AL) - Processo 0002254-75.2014.8.02.0081 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - DEMANDANTE: CONDOMINIO VILLAGE DAS ARTES - DEMANDADO: Silvia Vanessa de Almeida - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes demandante (exequente) e demandado (executado), através de seus advogados, para requererem o que entenderem de direito, tendo em vista as juntadas dos extratos de depósitos judiciais de páginas 382/385 dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, devendo informar a(s) Chave(s) PIX ou dados bancários, para que seja(m) expedido(s) alvará(s) judicial(is) para realização(ões) da(s) transferência(s), caso não seja(m) informado(s) será(ão) expedido(s) alvará(s) para saque(s) bancário(s), cumprindo o que for determinado pela MM. Juíza de Direito deste Juizado.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTHONY DE SOUZA SOARES (OAB 14963/DF) - Processo 0001974-70.2015.8.02.0081 - Cumprimento de sentença - Compromisso - EXEQUENTE: AVENIL DE ALBUQUERQUE GUSMAO FILHO - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO a parte demandante (exequente), através de seu(sua) advogado(a), para informar o novo endereço da parte demandada (executada) ou requeira o que entender de direito, devendo a mesma se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELO MADEIRO DE SOUZA (OAB 7334/AL), ADV: LUCIVALDO SILVA DOS SANTOS (OAB 16147/AL), ADV: LUCIVALDO SILVA DOS SANTOS (OAB 16147/AL) - Processo 9000319-70.2016.8.02.0081/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - EXEQUENTE: Marlene Silva Santos - AMARO VITORINO DOS SANTOS - EXECUTADO: Adjane Teles da Silva e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO a parte exequente, através de seu advogado, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste e requeira o que entender de direito, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, III, do CPC, caso permaneça inerte, em cumprimento a decisão de páginas 159/160, §6º.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0000175-04.2008.8.02.0027 (027.08.000175-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - RÉU: José Romildo da Silva Emiliano - Inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal, certificando a Secretaria a data e o horário designados. Para a realização do ato, determino as seguintes providências: a) intime-se o réu para comparecer à audiência e, encontrando-se preso, requisite-se sua apresentação à unidade prisional, procedendo-se ao agendamento no SIMAV; b) intime-se a vítima, se houver, para ser ouvida na audiência, observado o art. 201 do Código de Processo Penal; c) sendo a vítima criança ou adolescente e tratando-se de crime de violência sexual, proceda a Secretaria ao agendamento da equipe multidisciplinar do TJAL, por meio do sistema informatizado disponibilizado no Intrajus, para a colheita do depoimento especial na audiência, nos termos da Lei nº 13.431/2017; d) intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e, dentre as arroladas pela defesa, aquelas cuja qualificação e endereço estejam completos nos autos, observando-se, quanto às testemunhas militares, a requisição à autoridade superior e, quanto às que forem funcionários públicos, a comunicação ao chefe da repartição; e) residindo testemunha fora da comarca, expeça-se carta precatória ou, sendo viável, providencie-se a oitiva por videoconferência, intimando-se as partes da expedição, nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal. Havendo testemunha arrolada pela defesa sem qualificação ou endereço completos, cientifique-se a Defesa de que deverá apresentá-la em audiência independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova. Ciência ao Ministério Público e à Defesa. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LANAY RIBEIRO BARBOSA (OAB 18163/AL), ADV: JOSÉ SÁVIO MEIRA MARTINS (OAB 18105/AL), ADV: EDIVALDO BANDEIRA RIOS (OAB 11605/AL) - Processo 0700200-82.2022.8.02.0027 - Cumprimento de sentença - Cheque - AUTOR: ESPÓLIO DE SIDNEY FELIPE MENESES - RÉ: Lara Holanda Pinheiro Vilela - Ante o exposto: a) INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre: (a.1) a existência de inexatidão material no valor da condenação, considerando a divergência entre o cálculo de fl. 16 e os cheques de fls. 14/15 quanto às datas de emissão das cártulas (2011 × 2019) e à inclusão de honorários advocatícios no valor principal;(a.2) os parâmetros de atualização do débito - índice de correção monetária, taxa de juros de mora e respectivos termos inicial e final -, à luz do título executivo judicial, do Tema 942/STJ e dos arts. 389 e 406 do Código Civil, na redação da Lei nº 14.905/2024, inclusive quanto ao regime aplicável aos períodos anterior e posterior a 30/08/2024;(a.3) a data da primeira apresentação de cada cheque à instituição financeira sacada ou à câmara de compensação, cabendo à parte exequente juntar os respectivos comprovantes de devolução; b) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para correção de eventual inexatidão material da sentença (art. 494, I, do CPC), fixação dos parâmetros do cálculo e julgamento da impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 139/144). Em seguida, os autos serão remetidos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo segundo os parâmetros definidos. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KASSIANA SOHAYA LIRA DE MENDONÇA (OAB 12726/AL), ADV: JADSON SOARES DE MOURA LIMA (OAB 12655/AL) -

Processo 0700707-43.2022.8.02.0027 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - AUTORA: J.M.A.O. - HERDEIRA: L.S.O. - Defiro o requerimento do Ministério Público de fl. 119 e determino que seja expedido novo mandado de intimação, cumprindo, assim, de forma integral o despacho de fl. 97.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO HENRIQUE MONTEIRO RÊGO (OAB 7576/AL), ADV: EMANUELL LEVINO SANTOS OLIVEIRA (OAB 11567/AL), ADV: JEIMISON JOSÉ NERI DE LYRA (OAB 27340/PE), ADV: PRISCILA CERQUEIRA ROCHA VILELA (OAB 19070/AL), ADV: MARIA ANDREZA DE L. VASCONCELOS LYRA (OAB 30619/PE) - Processo 0700295-78.2023.8.02.0027 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio - AUTORA: Ivaneide de Lima Ataide - RÉU: Marcelo Batista da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOATAN KINDERMAN DANTAS DA COSTA (OAB 20565/RN) - Processo 0700245-81.2025.8.02.0027 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito - INDICIADO: Paulo Roberto dos Santos - Inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal, certificando a Secretaria a data e o horário designados. Para a realização do ato, determino as seguintes providências: a) intime-se o réu para comparecer à audiência e, encontrando-se preso, requisite-se sua apresentação à unidade prisional, procedendo-se ao agendamento no SIMAV; b) intime-se a vítima, se houver, para ser ouvida na audiência, observado o art. 201 do Código de Processo Penal; c) sendo a vítima criança ou adolescente e tratando-se de crime de violência sexual, proceda a Secretaria ao agendamento da equipe multidisciplinar do TJAL, por meio do sistema informatizado disponibilizado no Intrajus, para a colheita do depoimento especial na audiência, nos termos da Lei nº 13.431/2017; d) intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e, dentre as arroladas pela defesa, aquelas cuja qualificação e endereço estejam completos nos autos, observando-se, quanto às testemunhas militares, a requisição à autoridade superior e, quanto às que forem funcionários públicos, a comunicação ao chefe da repartição; e) residindo testemunha fora da comarca, expeça-se carta precatória ou, sendo viável, providencie-se a oitiva por videoconferência, intimando-se as partes da expedição, nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal. Havendo testemunha arrolada pela defesa sem qualificação ou endereço completos, cientifique-se a Defesa de que deverá apresentá-la em audiência independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova. Ciência ao Ministério Público e à Defesa. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700569-71.2025.8.02.0027 (apensado ao processo 0748072-35.2026.8.02.0001) - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: K.L.M. e outro - REQUERIDA: M.Y.P.V. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Especial, para o dia 26 de novembro de 2026, às 10 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS DE GÓES GERBASE (OAB 10828/AL), ADV: LUCAS DE GÓES GERBASE (OAB 10828/AL), ADV: PAULO VICTOR COUTINHO (OAB 10695/AL), ADV: PAULO VICTOR COUTINHO (OAB 10695/AL) - Processo 0700670-11.2025.8.02.0027 - Procedimento Comum Cível - Consulta - AUTOR: João Miguel Souza dos Santos - Maciliane Santos da Silva - Ante o exposto: a) RECEBO a emenda à inicial de fls. 214/215 e DETERMINO a inclusão do MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE (CNPJ 12.342.655/0001-27) no polo passivo, como litisconsorte do Estado de Alagoas; b) RETIFIQUE-SE o cadastro do polo ativo, para que dele conste apenas a criança J. M. S. dos S., representada por sua genitora; c) CITE-SE o Município de Passo de Camaragibe para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, observado o art. 183 do CPC, INTIMANDO-O, no mesmo ato, das decisões de fls. 60/66 e 158/171 e para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a rede municipal disponível para o atendimento da criança (unidade, especialidades, profissionais e carga horária possível) e a disponibilidade de transporte sanitário; d) POSTERGO a apreciação do pedido de extensão da tutela de urgência ao Município para após a manifestação do item "c", permanecendo o Estado de Alagoas integralmente responsável pelo cumprimento das decisões de fls. 60/66 e 158/171; e) INTIME-SE o ESTADO DE ALAGOAS para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da tutela de urgência (fls. 60/66) e da tutela recursal (fls. 158/171), indicando unidade, profissionais, carga horária e data de início de cada terapia, sob pena de incidência da multa diária fixada às fls. 60/66 e de sequestro das verbas necessárias ao custeio do tratamento; f) INTIME-SE a parte autora para, no mesmo prazo,

informar se o tratamento foi iniciado e em que termos; g) O pedido do Estado de designação de audiência especial (fls. 196/207) será apreciado por ocasião do saneamento, após a resposta do Município; h) Após, DÊ-SE VISTA ao Ministério Público (art. 178, II, do CPC) e voltem os autos conclusos, na fila de urgentes. ANOTE-SE a prioridade de tramitação (criança e matéria de saúde). Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS DE GÓES GERBASE (OAB 10828/AL), ADV: LUCAS DE GÓES GERBASE (OAB 10828/AL), ADV: PAULO VICTOR COUTINHO (OAB 10695/AL), ADV: PAULO VICTOR COUTINHO (OAB 10695/AL) - Processo 0700670-11.2025.8.02.0027/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Consulta - AUTOR: João Miguel Souza dos Santos - Maciliane Santos da Silva - Ante o exposto, REJEITO PARCIALMENTE a impugnação do Estado de Alagoas e determino: a) a intimação do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias: (i) juntar cópia do Cartão Nacional do SUS da criança e informar telefone atualizado; (ii) juntar relatório médico e plano terapêutico atualizados, com a carga horária semanal de cada terapia, observados os limites do item b; e (iii) juntar ao menos mais um orçamento, de clínica diversa, que discrimine as terapias e os valores unitários; b) a obrigação a ser cumprida abrange: psicologia/psicoterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, limitadas, em conjunto, a 20 (vinte) horas semanais e a 4 (quatro) horas diárias; acompanhamento por neuropediatra ou psiquiatra infantil, conforme necessidade clínica; e musicoterapia, nutrição, psicomotricidade, psicopedagogia, educação física e acompanhamento terapêutico, estes dois últimos restritos ao ambiente clínico, conforme prescrição médica; c) a intimação do Estado de Alagoas para, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, informar se dispõe de serviço na rede pública (CER ou clínica conveniada) apto a prestar as terapias indicadas no item b, com a indicação do local, dos profissionais e da data de início, sob pena de bloqueio; d) decorrido o prazo sem a comprovação do início do tratamento pelo Estado, voltem conclusos com urgência para o bloqueio, via SISBAJUD, do valor correspondente a 3 (três) meses de tratamento, com base no orçamento de menor valor que atenda ao item b; e) eventual valor bloqueado será liberado mensalmente diretamente à clínica, mediante apresentação de nota fiscal, relatório de frequência assinado pelo responsável legal e relatório de evolução de cada profissional, e o pedido de novos bloqueios dependerá da prestação de contas do período anterior; f) designo audiência de acompanhamento a ser realizada em data oportuna, com urgência, por videoconferência (Zoom), com intimação das partes, do Ministério Público e da representante da clínica que vier a prestar o tratamento, ficando consignado que a audiência não suspende o cumprimento da obrigação; g) dê-se vista ao Ministério Público, por envolver interesse de criança (art. 178, II, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SÁ (OAB 7346B/AL) - Processo 0701038-20.2025.8.02.0027/02 - Recurso em Sentido Estrito - Homicídio Simples - RECORRENTE: Weverton Ricardo Amorim Celestino - Remetam-se estes autos recursais ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com as homenagens de estilo, ressaltando-se a conexão fática com o Recurso em Sentido Estrito conexo n.º 0701038-20.2025.8.02.0027/02 para oportuna apreciação conjunta perante a Colenda Câmara Criminal.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PRISCILLA GUIMARÃES LESSA NETO CAVALCANTE (OAB 13040/AL) - Processo 0700652-53.2026.8.02.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de medicamentos - AUTORA: Elizabete da Silva Araujo - Ante o exposto: 1. CERTIFIQUE a Secretaria o decurso do prazo de contrarrazões do Estado de Alagoas, observados os parâmetros acima (10 dias úteis contados da ciência em 23/09/2026 fl. 85), com ou sem resposta. 2. RECEBO o recurso inominado de fls. 74/79 no efeito apenas devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/1995), ficando dispensado o preparo, em razão da gratuidade da justiça deferida à recorrente. 3. Em seguida, REMETAM-SE os autos, COM URGÊNCIA, à Turma Recursal competente, ANOTANDO-SE na remessa e no cadastro do SAJ a existência de pedido de tutela provisória recursal formulado nas razões do recurso (fls. 74/79 e 86/91), por se tratar de gestante com prescrição de anticoagulante. 4. RETIFIQUE-SE a classe processual para Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública e ANOTE-SE a tarja de saúde/urgente. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA EDUARDA PEREIRA DE PAULA (OAB 20157/AL), ADV: JOSÉ WELISSON MANOEL DOS SANTOS (OAB 24190/AL), ADV: CLAITON REIS SOARES (OAB 23965/AL) - Processo 0700842-16.2026.8.02.0027 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Warney Ataide Pacheco - Ante o exposto: a) defiro o pedido de fl. 59, determinando ao cartório que proceda à retificação da autuação processual e ao cadastramento dos advogados Claiton Reis Soares (OAB/AL 23.965), Maria Eduarda Pereira de Paula (OAB/AL 20.157) e José Welisson Manoel dos Santos (OAB/AL 24.190), garantindo-se as futuras intimações na forma requerida; b) determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia integral de sua última Declaração de Imposto de Renda (Pessoa Física e Pessoa Jurídica), além de

extratos bancários dos últimos três meses, a fim de viabilizar a análise do pedido de gratuidade de justiça ou de recolhimento de custas ao final, sob pena de indeferimento do benefício; c) defiro o pedido de tutela de urgência de natureza antecipada para determinar a suspensão da exigibilidade das parcelas vincendas do contrato de financiamento (Cédula de Crédito Bancário nº 208943263), a partir da publicação desta decisão; d) determino à demandada Stellantis Financiamentos Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. que se abstenha de incluir os dados do autor em cadastros de inadimplentes (SPC, Serasa e congêneres), ou promova a imediata baixa no prazo de 5 (cinco) dias caso já tenha efetuado anotação em razão exclusiva do contrato sob comento, sob pena de fixação de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais); e) autorizo o depósito judicial do veículo Fiat Titano Ranch, ano/modelo 2025/2026, placa TNQ5D45, nas dependências da concessionária demandada Nossaterra Veículos Ltda., devendo a empresa ré receber o bem no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua intimação, mediante lavratura de termo pormenorizado de entrega e vistoria assinado por ambas as partes, ficando a concessionária responsável pela guarda e conservação do veículo a partir do ato; f) designo audiência de conciliação por videoconferência (CPC, art. 334, § 7º), a ser agendada pela Secretaria do Juízo com antecedência mínima legal; g) determino a citação e a intimação das partes rés, por via postal com aviso de recebimento, para cumprimento das determinações liminares e comparecimento à solenidade, advertindo-se de que o prazo de resposta (art. 335 do CPC) terá início conforme as regras do diploma processual civil caso não haja acordo. Cumpra-se com urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JACKSON HENRIQUE BURGOS GOMES (OAB 8564/AL), ADV: FELYPE OLIVEIRA DE BRITO (OAB 17984/AL), ADV: JACKSON HENRIQUE BURGOS GOMES (OAB 8564/AL) - Processo 0700846-53.2026.8.02.0027 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIANTE: Policia Civil do Estado de Alagoas - INDICIADO: Ladielson da Silva - DESPACHO CUMPRIR COM URGÊNCIA - INVESTIGADO PRESO Observadas as manifestações da defesa técnica, bem como o pedido de dilação de prazo para conclusão das investigações, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Passo de Camaragibe, 16 de outubro de 2026 Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0700853-45.2026.8.02.0027 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar requerida para determinar a expedição de mandado de BUSCA E APREENSÃO do veículo "CHEVROLET - ONIX 10MT LT1 - 2021 - PRETO - RGP3I58 - 9BGEB48A0MG105972". Cumprida a medida liminar, deverá o bem ser entregue a um dos depositários elencados na inicial. Pelo mesmo mandado, CITE-SE a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade das prestações em atraso mais encargos, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem. CIENTIFIQUE-SE a parte ré, ainda, que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, caso deseje eventual restituição (Decreto-Lei 911/69, art. 3º,§§2º, 3º e 4º). Registro que o pagamento da integralidade da dívida pendente, permitida ao devedor fiduciante pelo §2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, deve ser compreendido como o valor apresentado e comprovado pela parte autora na inicial, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial representativo de controvérsia (REsp 1418593/MS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 14/05/2014, DJe 27/05/2014). Após expedição do mandado, intime-se a parte autora para ciência do início do prazo de 30 (trinta) dias para efetuar diligências junto ao cartório desta comarca. Ressalte-se que deve o autor agendar, juntamente com o Cartório ou oficial de justiça, em meio reservado, data e hora para as diligências de busca e apreensão, tendo em vista que os oficiais de Justiça responsáveis pelo cumprimento do respectivo mandado, quando da apreensão de bem móvel, devem estar acompanhados do depositário ou reintegrado previamente indicado no mandado judicial, ficando proibida, em qualquer hipótese, aos oficiais responsáveis pelo cumprimento de mandados, a realização do transporte do respectivo bem apreendido, inclusive a condução de veículos automotores, conforme os art. 483, do Provimento 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas. Transcorrido o lapso e não tendo havido contato pessoal do representante da parte autora com o oficial de justiça, o mandado deverá ser devolvido, com a devida certidão dos motivos do não cumprimento. Destaque-se que, caso a parte autora não promova as diligências cabíveis para cumprimento do mandado, será o feito extinto sem resolução do mérito. Ressalto que a contestação apresentada somente será conhecida após a efetivação e cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão, conforme decidido pelo C. STJ no Tema Repetitivo nº 1.040 e seguindo a Nota Técnica nº 04/2023 do Centro de Inteligência do TJ/AL. Providências necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JURANDY SOARES DE MORAES NETO (OAB 27851/PE), ADV: JOSÉ WELISSON MANOEL DOS SANTOS (OAB 24190/AL) - Processo 0700874-21.2026.8.02.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - AUTOR: José Wanderson da Silva Santos - RÉU: Allianz Seguros S/A - Ante o exposto: a) Conheço dos embargos de

declaração opostos por Allianz Seguros S/A e, no mérito, rejeito-os integralmente, mantendo a decisão de fls. 27-30 por seus próprios fundamentos; b) Defiro a habilitação do patrono indicado à fl. 40 no sistema SAJ, anotando-se a exclusividade para intimações futuras; c) Determino o cumprimento imediato das diligências do item V de fl. 30, com a citação do corréu no endereço constante dos autos e a intimação da corré, via patrono constituído, para cumprimento da tutela de urgência e apresentação de contestação. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCUS VINICIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA (OAB 3510/AL), ADV: MARCUS VINICIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA (OAB 3510/AL), ADV: MARCUS VINICIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA (OAB 3510/AL), ADV: MARCUS VINICIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA (OAB 3510/AL) - Processo 0700877-73.2026.8.02.0027 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - AUTOR: Jucelino dos Santos - RÉU: Banco Pan Sa - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul - Instituto Nacional do Seguro Social - Ante o exposto: a) declino da competência jurisdicional em favor da Justiça Federal da Seção Judiciária de Alagoas (Subseção Judiciária de Maceió/AL); b) determino a remessa imediata dos autos eletrônicos ao Juízo Federal competente, com as devidas baixas e anotações pertinentes na distribuição deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO HENRICK LIMA RIBEIRO (OAB 6760/AL) - Processo 0700884-65.2026.8.02.0027 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Leonardo Marlon de Melo Santos - Ante o exposto: I - RECEBO a petição inicial. II - POSTERGO o pedido de tutela de urgência, para depois da contestação. III - DEFIRO o benefício da Gratuidade de Justiça ao autor. IV - CITE-SE o réu para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia. VII - Após, INTIME-SE o autor para apresentar réplica em igual prazo. Providências necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ ARTUR DE ALMEIDA ROCHA (OAB 467242/SP), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP) - Processo 0700899-34.2026.8.02.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - AUTOR: Luiz Artur Mendes Rocha - RÉU: TAM - Linhas Aéreas S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEANDRO CEZAR VICENTIM (OAB 39952/DF) - Processo 0700954-82.2026.8.02.0027 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - AUTORA: Keyla Vitória Rodrigues da Silva - Ante o exposto: a) defiro os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora; b) defiro o trâmite sob o rito do Juízo 100% Digital, ressalvada eventual oposição da ré até a contestação; c) inverto o ônus da prova em favor da parte autora, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, incumbindo à ré demonstrar a regularidade da medição e do faturamento questionados; d) designe a Secretaria audiência de conciliação virtual (art. 334 do CPC), intimando-se a autora e citando-se a ré por meio eletrônico (art. 246 do CPC), sob as advertências dos §§ 8º e 9º do art. 334 do CPC; e) frustrada a autocomposição, o prazo para contestação de 15 (quinze) dias fluirá na forma do art. 335 do CPC; f) apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, intime-se a autora para réplica em 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC); g) decorrido o prazo sem defesa, certifique-se a revelia e intime-se a autora para indicar se pretende produzir outras provas em 5 (cinco) dias; h) preclusas tais fases, intimem-se as partes para especificação justificada de provas em 5 (cinco) dias e, após, façam-se os autos conclusos. Cumpra-se. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP) - Processo 0700955-67.2026.8.02.0027 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Itaú Unibanco S/A Holding - Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em alienação fiduciária proposta por ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A, em desfavor de ISMAEL GOMES DA SILVA FILHO, todos qualificados nos autos, na qual pretende a parte requerente que seja apreendido o "Marca: RENAULT Modelo: DUSTER Ano: 2013 Cor: PRETA Placa: OQY3D98 BJ 265010989431 RENAVAM: 00586076204 CHASSI: 93YHSR6P5EJ897658 ". de sua propriedade, atualmente em poder da parte requerida em decorrência do contrato, que recebeu o nº de: 30410641807573 celebrado entre as partes, sendo que o veículo mencionado acima foi gravado com o ônus da alienação fiduciária em garantia para ser devolvido à parte requerente em caso de inadimplemento do contrato pela parte requerida. Ocorre que a parte demandada deixou de efetuar o pagamento das parcelas na forma estimada. Por tais motivos, busca

requer a autora a concessão de medida Liminar de Busca e Apreensão na forma do Decreto-Lei 911/69. É o relatório. Fundamento e passo a decidir. Para que seja deferida a liminar desejada pela parte requerente, faz-se imprescindível a prova da relação contratual firmada entre os litigantes, bem como a prova da notificação do devedor quanto à mora decorrente do inadimplemento contratual, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, senão vejamos: Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário. A mora, por sua vez, conforme disposto no §2º do art. 2º do Decreto-Lei 911/69, "decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário". ENTENDIMENTO DO STJ, TEMA REPETITIVO 1132: Ação de busca e apreensão. Alienação fiduciária em garantia. Comprovação da mora. Notificação extrajudicial com Aviso de Recebimento (AR). Envio no endereço do devedor indicado no instrumento contratual. Suficiência. Tema 1132. Da análise dos autos, reputo que a concessão da liminar é medida que se impõe, pois a parte requerente logrou êxito em demonstrar a presença os dois requisitos: (a) celebração do contrato (fls. 83/92) (b) cientificação da mora/inadimplemento pela parte ré (fls. 80/82). Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar requerida para determinar a expedição de mandado de BUSCA E APREENSÃO do veículo Marca: RENAULT Modelo: DUSTER Ano: 2013 Cor: PRETA Placa: OQY3D98 BJ 265010989431 RENAVAM: 00586076204 CHASSI: 93YHSR6P5EJ897658 . Cumprida a medida liminar, deverá o bem ser entregue a um dos depositários elencados na inicial. Pelo mesmo mandado, CITE-SE a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade das prestações em atraso mais encargos, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem. CIENTIFIQUE-SE a parte ré, ainda, que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, caso deseje eventual restituição (Decreto-Lei 911/69, art. 3º,§§2º, 3º e 4º). Registro que o pagamento da integralidade da dívida pendente, permitida ao devedor fiduciante pelo §2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, deve ser compreendido como o valor apresentado e comprovado pela parte autora na inicial, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial representativo de controvérsia (REsp 1418593/MS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 14/05/2014, DJe 27/05/2014). Após expedição do mandado, intime-se a parte autora para ciência do início do prazo de 30 (trinta) dias para efetuar diligências junto ao cartório desta comarca. Ressalte-se que deve o autor agendar, juntamente com o Cartório ou oficial de justiça, em meio reservado, data e hora para as diligências de busca e apreensão, tendo em vista que os oficiais de Justiça responsáveis pelo cumprimento do respectivo mandado, quando da apreensão de bem móvel, devem estar acompanhados do depositário ou reintegrado previamente indicado no mandado judicial, ficando proibida, em qualquer hipótese, aos oficiais responsáveis pelo cumprimento de mandados, a realização do transporte do respectivo bem apreendido, inclusive a condução de veículos automotores, conforme os art. 483, do Provimento 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas. Transcorrido o lapso e não tendo havido contato pessoal do representante da parte autora com o oficial de justiça, o mandado deverá ser devolvido, com a devida certidão dos motivos do não cumprimento. Destaque-se que, caso a parte autora não promova as diligências cabíveis para cumprimento do mandado, será o feito extinto sem resolução do mérito. Ressalto que eventual contestação apresentada somente será conhecida após a efetivação e cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão, conforme decidido pelo C. STJ no Tema Repetitivo nº 1.040 e seguindo a Nota Técnica nº 04/2023 do Centro de Inteligência do TJ/AL. Providências necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL) - Processo 0700960-89.2026.8.02.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. - Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL por quantia certa, na qual o Exequente objetiva a satisfação do montante indicado na memória de cálculos colacionada à inicial. A petição reúne os requisitos legais para sua admissão, inclusive o da competência judiciária, pelo que a RECEBO a presente ocasião. CITE-SE o Executado para pagar a quantia averbada na memória de cálculos (fl.82/84) no prazo de 03 (TRÊS) dias. À vista do que está insculpido no art. 827 do CPC, fixo os honorários advocatícios no valor de 10% (dez) por cento sobre o valor da execução. Conste também no mandado a advertência de que o executado poderá apresentar embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 915 do CPC, contados na forma do art. 231 do mesmo diploma legal. Advirta-se que, caso haja o pagamento da quantia no prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos à metade (5% sobre o valor do débito). Registre-se, por oportuno, que, caso os embargos eventualmente opostos à execução sejam rejeitados, os honorários advocatícios poderão ser elevados até o patamar de 20% (vinte por cento), levando-se em conta os honorários sucumbenciais da execução, sendo que a majoração ocorrerá ao final do procedimento, caso não opostos os embargos. Faça a Secretaria constar do Mandado de Citação, outrossim, ORDEM DE PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, incumbindo ao Oficial de Justiça para o qual for sorteado o Mandado o cumprimento da ordem, caso não realizado o pagamento voluntário do débito pelo Executado no prazo de 03 (três) dias. A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento da quantia reclamada, devidamente atualizada e acrescida de juros, das custas e dos honorários advocatícios, devendo ser lavrado o competente Auto/Termo de Penhora pelo Oficial de Justiça cumpridor da diligência, de forma digitada, uma vez que descabe formalização de Auto de Penhora sob forma manuscrita no atual cenário da computação. Não sendo encontrado o Executado, deverá o Oficial

de Justiça arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, deverá o Oficial de Justiça procurar o Executado por 02 (duas) vezes, em horários diversos, no endereço do Executado, a fim de formalizar sua citação. Não sendo encontrado o Executado, tal circunstância deverá ser certificada e promovida a citação por hora certa, em havendo suspeita de ocultação. Caso infrutífera a citação por hora certa, intime-se o Exequente para requerer a(s) providência(s) que entender útil(eis) ao processo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DARYO SANTOS DA SILVA (OAB 10374/AL) - Processo 0700964-29.2026.8.02.0027 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante - INDICIADO: Wesley Nunes da Silva - adote(m)-se a(s) providência(s) necessária(s) para cumprir integralmente o termo de audiência de custódia (item 7) e, sem prejuízo, intime-se o Ministério Público para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o pedido de liberdade provisória de fls. 70/85.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AUGUSTO JORGE GRANJEIRO COSTA CARNAÚBA (OAB 11033/AL) - Processo 0700987-72.2026.8.02.0027 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante - INDICIADO: Carlos Roberto dos Santos - Ao Excelentíssimo Desembargador, Ivan Vasconcelos Brito Júnior Câmara Criminal Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas Assunto: Informações ao HC n. 0813880-87.2026.8.02.0000. Excelentíssimo Desembargador, Objetivando instruir o Habeas Corpus nº 0813880-87.2026.8.02.0000, impetrado em favor de Carlos Roberto dos Santos, venho prestar as seguintes informações: O paciente foi preso em flagrante no dia 15 de outubro de 2026, pela suposta prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006 (fls. 1/4, 8 e 16). Realizada audiência de custódia em 16 de outubro de 2026, houve a homologação do flagrante e sua conversão em prisão preventiva por este Juízo das Garantias (fls. 54/62). Naquela oportunidade, afastou-se a preliminar de nulidade da busca pessoal arguida pela defesa técnica, considerando-se justificada a medida pela presença do autuado em local amplamente conhecido como ponto de tráfico de drogas. Além disso, destaquei a confirmação do próprio autuado sobre a dinâmica da atividade ilícita, durante a abordagem policial. Igualmente, foi considerada a prévia prisão em flagrante, há menos de 1 (um) mês, na Comarca de Pilar (autos n. 0701265-13.2026.8.02.0047), oportunidade em que houve a concessão da liberdade provisória. A prisão preventiva restou fundamentada na garantia da ordem pública e na aplicação da lei penal, evidenciando-se a gravidade concreta e o risco de reiteração delitiva, porquanto o autuado admitiu dedicar-se ao tráfico há cerca de duas semanas, com detalhamento dos valores e da inserção na cadeia de distribuição, além de prisão em flagrante anterior recente. Foram expedidos o respectivo mandado de prisão a requisição de exame pericial, a determinação de instauração do inquérito policial e o ofício ao CREAS para acompanhamento familiar, encontrando-se o feito no aguardo do relatório policial e da manifestação ministerial. Acreditando ter prestado as informações necessárias, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos suplementares, ao tempo em que renovo votos de consideração e apreço. Respeitosamente, Juliana Accioly Uchôa Passo de Camaragibe(AL) - Juízo das Garantias

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL) - Processo 0700992-94.2026.8.02.0027 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em alienação fiduciária proposta por ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA , em desfavor de STEPHANNY DE ASSIS ARAUJO, todos qualificados nos autos, na qual pretende a parte requerente que seja apreendido a " MOTOCICLETA, Modelo: NXR 160 BROS CBS, Marca: HONDA, Chassi: 9C2KD0810SR006466, Fabricação: 2024, Ano Modelo: 2025, Cor: VERMELHA, Placa: TNH9D05, Renavam: 1407215482 ". de sua propriedade, atualmente em poder da parte requerida em decorrência do contrato de nº 4472392706 celebrado entre as partes, sendo que o veículo mencionado acima foi gravado com o ônus da alienação fiduciária em garantia para ser devolvido à parte requerente em caso de inadimplemento do contrato pela parte requerida. Ocorre que a parte demandada deixou de efetuar o pagamento das parcelas na forma avençada. Por tais motivos, busca a parte requerente a concessão de medida Liminar de Busca e Apreensão na forma do Decreto-Lei 911/69. É o relatório. Fundamento e passo a decidir. Para que seja deferida a liminar desejada pela parte requerente, faz-se imprescindível a prova da relação contratual firmada entre os litigantes, bem como a prova da notificação do devedor quanto à mora decorrente do inadimplemento contratual, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, senão vejamos: Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário. A mora, por sua vez, conforme disposto no §2º do art. 2º do Decreto-Lei 911/69, "decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário". ENTENDIMENTO DO STJ, TEMA REPETITIVO 1132: Ação de busca e apreensão. Alienação fiduciária em garantia. Comprovação da mora. Notificação extrajudicial com Aviso de Recebimento (AR).

Envio no endereço do devedor indicado no instrumento contratual. Suficiência. Tema 1132. Da análise dos autos, reputo que a concessão da liminar é medida que se impõe, pois a parte requerente logrou êxito em demonstrar a presença os dois requisitos: (a) celebração do contrato (fls. 10/12) (b) cientificação da mora/inadimplemento pela parte ré (fls. 13/15). Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar requerida para determinar a expedição de mandado de BUSCA E APREENSÃO do veículo "MOTOCICLETA, Modelo: NXR 160 BROS CBS, Marca: HONDA, Chassi: 9C2KD0810SR006466, Fabricação: 2024, Ano Modelo: 2025, Cor: VERMELHA, Placa: TNH9D05, Renavam: 1407215482" Cumprida a medida liminar, deverá o bem ser entregue a um dos depositários elencados na inicial. Pelo mesmo mandado, CITE-SE a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade das prestações em atraso mais encargos, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem. CIENTIFIQUE-SE a parte ré, ainda, que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, caso deseje eventual restituição (Decreto-Lei 911/69, art. 3º,§§2º, 3º e 4º). Registro que o pagamento da integralidade da dívida pendente, permitida ao devedor fiduciante pelo §2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, deve ser compreendido como o valor apresentado e comprovado pela parte autora na inicial, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial representativo de controvérsia (REsp 1418593/MS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 14/05/2014, DJe 27/05/2014). Após expedição do mandado, intime-se a parte autora para ciência do início do prazo de 30 (trinta) dias para efetuar diligências junto ao cartório desta comarca. Ressalte-se que deve o autor agendar, juntamente com o Cartório ou oficial de justiça, em meio reservado, data e hora para as diligências de busca e apreensão, tendo em vista que os oficiais de Justiça responsáveis pelo cumprimento do respectivo mandado, quando da apreensão de bem móvel, devem estar acompanhados do depositário ou reintegrado previamente indicado no mandado judicial, ficando proibida, em qualquer hipótese, aos oficiais responsáveis pelo cumprimento de mandados, a realização do transporte do respectivo bem apreendido, inclusive a condução de veículos automotores, conforme os art. 483, do Provimento 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas. Transcorrido o lapso e não tendo havido contato pessoal do representante da parte autora com o oficial de justiça, o mandado deverá ser devolvido, com a devida certidão dos motivos do não cumprimento. Destaque-se que, caso a parte autora não promova as diligências cabíveis para cumprimento do mandado, será o feito extinto sem resolução do mérito. Ressalto que eventual contestação apresentada somente será conhecida após a efetivação e cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão, conforme decidido pelo C. STJ no Tema Repetitivo nº 1.040 e seguindo a Nota Técnica nº 04/2023 do Centro de Inteligência do TJ/AL. Providências necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL) - Processo 0700993-79.2026.8.02.0027 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar requerida para determinar a expedição de mandado de BUSCA E APREENSÃO do veículo "MOTOCICLETA, Modelo: XRE 190, Marca: HONDA, Chassi: 9C2MD4100TR022873, Fabricação: 2026, Ano Modelo: 2026, Cor: CINZA, Placa: QWK5C23, Renavam: 1493205320" Cumprida a medida liminar, deverá o bem ser entregue a um dos depositários elencados na inicial. Pelo mesmo mandado, CITE-SE a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade das prestações em atraso mais encargos, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem. CIENTIFIQUE-SE a parte ré, ainda, que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, caso deseje eventual restituição (Decreto-Lei 911/69, art. 3º,§§2º, 3º e 4º). Registro que o pagamento da integralidade da dívida pendente, permitida ao devedor fiduciante pelo §2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, deve ser compreendido como o valor apresentado e comprovado pela parte autora na inicial, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial representativo de controvérsia (REsp 1418593/MS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 14/05/2014, DJe 27/05/2014). Após expedição do mandado, intime-se a parte autora para ciência do início do prazo de 30 (trinta) dias para efetuar diligências junto ao cartório desta comarca. Ressalte-se que deve o autor agendar, juntamente com o Cartório ou oficial de justiça, em meio reservado, data e hora para as diligências de busca e apreensão, tendo em vista que os oficiais de Justiça responsáveis pelo cumprimento do respectivo mandado, quando da apreensão de bem móvel, devem estar acompanhados do depositário ou reintegrado previamente indicado no mandado judicial, ficando proibida, em qualquer hipótese, aos oficiais responsáveis pelo cumprimento de mandados, a realização do transporte do respectivo bem apreendido, inclusive a condução de veículos automotores, conforme os art. 483, do Provimento 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas. Transcorrido o lapso e não tendo havido contato pessoal do representante da parte autora com o oficial de justiça, o mandado deverá ser devolvido, com a devida certidão dos motivos do não cumprimento. Destaque-se que, caso a parte autora não promova as diligências cabíveis para cumprimento do mandado, será o feito extinto sem resolução do mérito. Ressalto que eventual contestação apresentada somente será conhecida após a efetivação e cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão, conforme decidido pelo C. STJ no Tema Repetitivo nº 1.040 e seguindo a Nota Técnica nº 04/2023 do Centro de Inteligência do TJ/AL. Providências necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0700997-19.2026.8.02.0027 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar requerida para determinar a expedição de mandado de BUSCA E APREENSÃO do veículo "RENAULT - SANDERO EXPRESSION (PACK SEGURANCA) 1.6 8V HITORQUE 4P (AG) - 2014/2014 - PRATA - OXD8D50 - 93YBSR76HEJ267840 - 01002841132 " Cumprida a medida liminar, deverá o bem ser entregue a um dos depositários elencados na inicial. Pelo mesmo mandado, CITE-SE a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade das prestações em atraso mais encargos, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem. CIENTIFIQUE-SE a parte ré, ainda, que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, caso deseje eventual restituição (Decreto-Lei 911/69, art. 3º,§§2º, 3º e 4º). Registro que o pagamento da integralidade da dívida pendente, permitida ao devedor fiduciante pelo §2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, deve ser compreendido como o valor apresentado e comprovado pela parte autora na inicial, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial representativo de controvérsia (REsp 1418593/MS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 14/05/2014, DJe 27/05/2014). Após expedição do mandado, intime-se a parte autora para ciência do início do prazo de 30 (trinta) dias para efetuar diligências junto ao cartório desta comarca. Ressalte-se que deve o autor agendar, juntamente com o Cartório ou oficial de justiça, em meio reservado, data e hora para as diligências de busca e apreensão, tendo em vista que os oficiais de Justiça responsáveis pelo cumprimento do respectivo mandado, quando da apreensão de bem móvel, devem estar acompanhados do depositário ou reintegrado previamente indicado no mandado judicial, ficando proibida, em qualquer hipótese, aos oficiais responsáveis pelo cumprimento de mandados, a realização do transporte do respectivo bem apreendido, inclusive a condução de veículos automotores, conforme os art. 483, do Provimento 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas. Transcorrido o lapso e não tendo havido contato pessoal do representante da parte autora com o oficial de justiça, o mandado deverá ser devolvido, com a devida certidão dos motivos do não cumprimento. Destaque-se que, caso a parte autora não promova as diligências cabíveis para cumprimento do mandado, será o feito extinto sem resolução do mérito. Ressalto que eventual contestação apresentada somente será conhecida após a efetivação e cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão, conforme decidido pelo C. STJ no Tema Repetitivo nº 1.040 e seguindo a Nota Técnica nº 04/2023 do Centro de Inteligência do TJ/AL. Providências necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0700998-04.2026.8.02.0027 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar requerida para determinar a expedição de mandado de BUSCA E APREENSÃO do veículo "CHEVROLET - MERIVA PREMIUM 1.8 8V EASYTRONIC FLEXPOWER 4P (AG) COMPLETO - 2009/2010 - PRATA - NMB6599 - 9BGXM75N0AC166155 - 00179144693" Cumprida a medida liminar, deverá o bem ser entregue a um dos depositários elencados na inicial. Pelo mesmo mandado, CITE-SE a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade das prestações em atraso mais encargos, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem. CIENTIFIQUE-SE a parte ré, ainda, que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, caso deseje eventual restituição (Decreto-Lei 911/69, art. 3º,§§2º, 3º e 4º). Registro que o pagamento da integralidade da dívida pendente, permitida ao devedor fiduciante pelo §2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, deve ser compreendido como o valor apresentado e comprovado pela parte autora na inicial, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial representativo de controvérsia (REsp 1418593/MS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 14/05/2014, DJe 27/05/2014). Após expedição do mandado, intime-se a parte autora para ciência do início do prazo de 30 (trinta) dias para efetuar diligências junto ao cartório desta comarca. Ressalte-se que deve o autor agendar, juntamente com o Cartório ou oficial de justiça, em meio reservado, data e hora para as diligências de busca e apreensão, tendo em vista que os oficiais de Justiça responsáveis pelo cumprimento do respectivo mandado, quando da apreensão de bem móvel, devem estar acompanhados do depositário ou reintegrado previamente indicado no mandado judicial, ficando proibida, em qualquer hipótese, aos oficiais responsáveis pelo cumprimento de mandados, a realização do transporte do respectivo bem apreendido, inclusive a condução de veículos automotores, conforme os art. 483, do Provimento 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas. Transcorrido o lapso e não tendo havido contato pessoal do representante da parte autora com o oficial de justiça, o mandado deverá ser devolvido, com a devida certidão dos motivos do não cumprimento. Destaque-se que, caso a parte autora não promova as diligências cabíveis para cumprimento do mandado, será o feito extinto sem resolução do mérito. Ressalto que eventual contestação apresentada somente será conhecida após a efetivação e cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão, conforme decidido pelo C. STJ no Tema Repetitivo nº 1.040 e seguindo a Nota Técnica nº 04/2023 do Centro de Inteligência do TJ/AL. Providências necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0700999-86.2026.8.02.0027 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar requerida para determinar a expedição de mandado de BUSCA E APREENSÃO do veículo "MOTOCICLETA - HONDA - CG 160 FAN- 2025/2026 - PRETO - TNT8F58 - 01464303760 - CHASSI: 9C2KC2200TR000637" INDEFIRO o pedido de segredo justiça, haja vista a ausência das hipóteses legais previstas no art. 169 do CPC, bem como da necessidade de restrição da publicidade processual. Cumprida a medida liminar, deverá o bem ser entregue a um dos depositários elencados na inicial. Pelo mesmo mandado, CITE-SE a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade das prestações em atraso mais encargos, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem. CIENTIFIQUE-SE a parte ré, ainda, que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, caso deseje eventual restituição (Decreto-Lei 911/69, art. 3º,§§2º, 3º e 4º). Registro que o pagamento da integralidade da dívida pendente, permitida ao devedor fiduciante pelo §2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, deve ser compreendido como o valor apresentado e comprovado pela parte autora na inicial, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial representativo de controvérsia (REsp 1418593/MS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 14/05/2014, DJe 27/05/2014). Após expedição do mandado, intime-se a parte autora para ciência do início do prazo de 30 (trinta) dias para efetuar diligências junto ao cartório desta comarca. Ressalte-se que deve o autor agendar, juntamente com o Cartório ou oficial de justiça, em meio reservado, data e hora para as diligências de busca e apreensão, tendo em vista que os oficiais de Justiça responsáveis pelo cumprimento do respectivo mandado, quando da apreensão de bem móvel, devem estar acompanhados do depositário ou reintegrado previamente indicado no mandado judicial, ficando proibida, em qualquer hipótese, aos oficiais responsáveis pelo cumprimento de mandados, a realização do transporte do respectivo bem apreendido, inclusive a condução de veículos automotores, conforme os art. 483, do Provimento 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas. Transcorrido o lapso e não tendo havido contato pessoal do representante da parte autora com o oficial de justiça, o mandado deverá ser devolvido, com a devida certidão dos motivos do não cumprimento. Destaque-se que, caso a parte autora não promova as diligências cabíveis para cumprimento do mandado, será o feito extinto sem resolução do mérito. Ressalto que a contestação apresentada somente será conhecida após a efetivação e cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão, conforme decidido pelo C. STJ no Tema Repetitivo nº 1.040 e seguindo a Nota Técnica nº 04/2023 do Centro de Inteligência do TJ/AL. Providências necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEANDRO CEZAR VICENTIM (OAB 39952/DF) - Processo 0701005-93.2026.8.02.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTORA: Maria Patricia dos Santos - Ante o exposto. RECEBO a petição inicial; DEFIRO a gratuidade judiciária, nos termos acima consignados; DETERMINO o processamento prioritário da prova técnica pericial. Em continuidade, adoto as seguintes providências: a) Nomeio como perito do juízo o médico perito cadastrado no sistema processual deste Tribunal, Dr. Moisés do Nascimento Acácio, inscrito no CRM/AL sob o nº 7057, o qual deverá ser intimado a m de que informe em 5 (cinco) dias se aceita o encargo, bem como a m de que indique o valor da perícia, a ser feita com o m de vericar o grau de invalidez da parte autora para, em sendo o caso, ser efetuado o cálculo devido de indenização. b) Intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, nos termos do art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil; c) Apresentados os quesitos ou decorrido o prazo, intime-se o perito para designar data, horário e local para a realização do exame pericial, informando a este Juízo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo as partes ser intimadas do ato por seus procuradores; d) O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 30 (trinta) dias contados da realização do exame; e) Promova-se a citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por seu representante judicial, para contestar a ação no prazo legal, apresentando a cópia do processo administrativo relativo ao benefício discutido, bem como para manifestar-se sobre a prova pericial após a juntada do laudo; f) Com a juntada do laudo pericial judicial aos autos, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias Cumpra-se

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO DA FRANCA NERI (OAB 7893/AL) - Processo 0701012-85.2026.8.02.0027 - Procedimento Comum Cível - Exoneração ou Demissão - AUTOR: Carlos Antonio Ferreira dos Santos - Ante ao exposto, RECEBO a inicial no rito COMUM. DEFIRO a gratuidade da justiça. CITE-SE o Município para contestar no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Apresentada contestação, INTIME-SE a autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Deixo de designar audiência de conciliação por não haver lei autorizando os procuradores municipais a transacionar.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: TIAGO DA FRANCA NERI (OAB 7893/AL) - Processo 0701013-70.2026.8.02.0027 - Procedimento Comum Cível - Exoneração ou Demissão - AUTOR: Jurandir Agricio Vercosa Rego - Ante ao exposto, RECEBO a inicial no rito COMUM. DEFIRO a gratuidade da justiça. CITE-SE o Município para contestar no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Apresentada contestação, INTIME-SE a autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Deixo de designar audiência de conciliação por não haver lei autorizando os procuradores municipais a transacionar.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO DA FRANCA NERI (OAB 7893/AL) - Processo 0701014-55.2026.8.02.0027 - Procedimento Comum Cível - Exoneração ou Demissão - AUTOR: Leandro Assiz dos Santos - Ante ao exposto, RECEBO a inicial no rito COMUM. DEFIRO a gratuidade da justiça. CITE-SE o Município para contestar no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Apresentada contestação, INTIME-SE a autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Deixo de designar audiência de conciliação por não haver lei autorizando os procuradores municipais a transacionar.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO DA FRANCA NERI (OAB 7893/AL) - Processo 0701015-40.2026.8.02.0027 - Procedimento Comum Cível - Exoneração ou Demissão - AUTOR: Rosimeire Josefa dos Santos - Ante ao exposto, RECEBO a inicial no rito COMUM. DEFIRO a gratuidade da justiça. CITE-SE o Município para contestar no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Apresentada contestação, INTIME-SE a autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Deixo de designar audiência de conciliação por não haver lei autorizando os procuradores municipais a transacionar.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NADJA GRACIELA DA SILVA (OAB 8848/AL) - Processo 0701016-25.2026.8.02.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Associação dos Moradores do Lot. Reserva Porangatu - Diante do exposto INTIME-SE a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial juntando a documentação supramencionada necessária para a apreciação do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento da inicial. Após venham-me os autos conclusos a fila de ato inicial. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NADJA GRACIELA DA SILVA (OAB 8848/AL) - Processo 0701019-77.2026.8.02.0027 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Associação dos Moradores do Lot. Reserva Porangatu - Diante do exposto INTIME-SE a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial juntando a documentação supramencionada necessária para a apreciação do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento da inicial. Após venham-me os autos conclusos a fila de ato inicial. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR) - Processo 0701020-62.2026.8.02.0027 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco C6 S/A - Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em alienação fiduciária proposta por BANCO C6 S.A., em desfavor de JOSE EDMILSON DA SILVA SANTOS, todos qualificados nos autos, na qual pretende a parte requerente que seja apreendido o "Marca: GM - CHEVROLET Modelo: SPIN LTZ 1.8 8V ECONO.FLEX 5P AUT. Ano Fabricação: 2024 Cor: AZUL Chassi:9BGJC7520SB106724 Placa: RGX4B04 RENAVAM: 1388671678. ". de sua propriedade, atualmente em poder da parte requerida em decorrência do contrato, que recebeu o nº de: AU0001095989 celebrado entre as partes, sendo que o veículo mencionado acima foi gravado com o ônus da alienação fiduciária em garantia para ser devolvido à parte requerente em caso de inadimplemento do contrato pela parte requerida. Ocorre que a parte demandada deixou de efetuar o pagamento das parcelas na forma avençada. Por tais motivos, busca a parte requerente a concessão de medida Liminar de Busca e Apreensão na forma do Decreto-Lei 911/69. É o relatório. Fundamento e passo a decidir. Para que seja deferida a liminar desejada pela parte requerente, faz-se imprescindível a prova da relação contratual firmada entre os litigantes, bem como a prova da notificação do devedor quanto à mora decorrente do inadimplemento contratual, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, senão vejamos: Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2º do art. 2º, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário. A mora, por sua vez, conforme disposto no §2º do art. 2º do Decreto-Lei 911/69, "decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário". ENTENDIMENTO DO STJ, TEMA REPETITIVO 1132: Ação de busca

e apreensão. Alienação fiduciária em garantia. Comprovação da mora. Notificação extrajudicial com Aviso de Recebimento (AR). Envio no endereço do devedor indicado no instrumento contratual. Suficiência. Tema 1132. Da análise dos autos, reputo que a concessão da liminar é medida que se impõe, pois a parte requerente logrou êxito em demonstrar a presença os dois requisitos: (a) celebração do contrato (fls. 61/68) (b) cientificação da mora/inadimplemento pela parte ré (fls. 69/70). Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar requerida para determinar a expedição de mandado de BUSCA E APREENSÃO do veículo Marca: GM - CHEVROLET Modelo: SPIN LTZ 1.8 8V ECONO.FLEX 5P AUT. Ano Fabricação: 2024 Cor: AZUL Chassi:9BGJC7520SB106724 Placa: RGX4B04 RENAVAM: 1388671678. Cumprida a medida liminar, deverá o bem ser entregue a um dos depositários elencados na inicial. Pelo mesmo mandado, CITE-SE a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade das prestações em atraso mais encargos, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem. CIENTIFIQUE-SE a parte ré, ainda, que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, caso deseje eventual restituição (Decreto-Lei 911/69, art. 3º,§§2º, 3º e 4º). Registro que o pagamento da integralidade da dívida pendente, permitida ao devedor fiduciante pelo §2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, deve ser compreendido como o valor apresentado e comprovado pela parte autora na inicial, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial representativo de controvérsia (REsp 1418593/MS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 14/05/2014, DJe 27/05/2014). Após expedição do mandado, intime-se a parte autora para ciência do início do prazo de 30 (trinta) dias para efetuar diligências junto ao cartório desta comarca. Ressalte-se que deve o autor agendar, juntamente com o Cartório ou oficial de justiça, em meio reservado, data e hora para as diligências de busca e apreensão, tendo em vista que os oficiais de Justiça responsáveis pelo cumprimento do respectivo mandado, quando da apreensão de bem móvel, devem estar acompanhados do depositário ou reintegrado previamente indicado no mandado judicial, ficando proibida, em qualquer hipótese, aos oficiais responsáveis pelo cumprimento de mandados, a realização do transporte do respectivo bem apreendido, inclusive a condução de veículos automotores, conforme os art. 483, do Provimento 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas. Transcorrido o lapso e não tendo havido contato pessoal do representante da parte autora com o oficial de justiça, o mandado deverá ser devolvido, com a devida certidão dos motivos do não cumprimento. Destaque-se que, caso a parte autora não promova as diligências cabíveis para cumprimento do mandado, será o feito extinto sem resolução do mérito. Ressalto que eventual contestação apresentada somente será conhecida após a efetivação e cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão, conforme decidido pelo C. STJ no Tema Repetitivo nº 1.040 e seguindo a Nota Técnica nº 04/2023 do Centro de Inteligência do TJ/AL. Providências necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NADJA GRACIELA DA SILVA (OAB 8848/AL) - Processo 0701021-47.2026.8.02.0027 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Associação dos Moradores do Lot. Reserva Porangatu - Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO proposta por ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO RESERVA PORANGATU em face de FABIO MACHADO MEDEIROS ambos já devidamente qualificados nos autos. Compulsando os autos verifica-se a ausência de documentos comprobatórios de renda, conforme a Súmula 481 do STJ; a pessoa jurídica mesmo sem fins lucrativos precisa comprovar que não tem condições financeiras de arcar com as despesas do processo, através de Balanços, demonstrativos contábeis, extratos e provas concretas de que o pagamento das custas comprometerá as atividades da associação. Diante do exposto INTIME-SE a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial juntando a documentação supramencionada necessária para a apreciação do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento da inicial. Após venham-me os autos conclusos a fila de ato inicial. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VICTOR MIRANDA BARBOSA (OAB 12596/AL) - Processo 0701029-24.2026.8.02.0027 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Emilly Anielly Conceição Santos - Tendo em vista a declaração de pobreza constante da petição inicial, a qual gera a presunção de hipossuficiência, DEFIRO o benefício da gratuidade da justiça. Encaminhe-se cópia dos autos ao NATJUS - Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário de Alagoas, para emissão de parecer, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo responder aos quesitos correspondentes ao caso em questão, levando em consideração as seguintes opções de questionamentos: a) se o quadro clínico é de risco imediato (urgência/emergência), ou trata-se de procedimento eletivo, nos termos do Enunciado 93 das Jornadas de Direito da Saúde do CNJ; b) se o procedimento/insumo é necessário e indispensável para o tratamento da doença; c) se o procedimento/insumo é experimental; d) se o procedimento está na lista oficial do Sistema Único de Saúde SUS; e) se há alternativas disponibilizadas pela rede pública que possam substituir o procedimento requerido; f) se os insumos/medicamentos prescritos estão adequados ao caso clínico apresentado; g) se o SUS fornece esses medicamentos/insumos prescritos e se o medicamento tem registro na ANVISA; h) se não fornecer, se o medicamento/insumo fornecido pelo SUS pode substituir aquele prescrito sem que haja prejuízo para o paciente; e i) se existe a versão "genérica" do insumo/medicamento prescrito e, ainda, se essa versão genérica pode ser usada no caso em tela sem prejuízo do quadro clínico do paciente. Oficie-se ao Nijus/AL, para que avalie a possibilidade de atender administrativamente ao pleito. Cite-se

o réu, por intermédio de seu órgão de representação judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contestar a demanda. Intime-se o Ministério Público para que intervenha no feito. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TAIANNY SOARES AURELIANO (OAB 15201/AL) - Processo 0700230-09.2026.8.02.0050 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Maria José Cláudio dos Santos - Ante o exposto: a) RATIFICO expressamente, com fulcro no art. 64, § 4º, do Código de Processo Civil, a decisão liminar de fls. 18-20, MANTENDO os efeitos da tutela de urgência deferida que nomeou MARIA JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS como curadora provisória de RENATA DOS SANTOS CARMO, estritamente para a prática de atos de representação junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a instituições financeiras; b) DEFIRO à parte requerente as benesses da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil; c) INTIME-SE a requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, firmar o respectivo termo de compromisso de curadora provisória, expedindo a Secretaria, ato contínuo, a correspondente certidão de curatela provisória com as restrições fixadas; d) DESIGNE-SE data para a audiência de entrevista pessoal da interditanda, nos termos do art. 751 do Código de Processo Civil, providenciando-se a criação e a disponibilização de link virtual nos autos para viabilizar o acesso dos advogados constituídos; e) CITE-SE e INTIME-SE a interditanda, por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça no endereço indicado na inicial, para que compareça ao ato designado perante este Juízo; f) DÊ-SE VISTA dos autos ao Ministério Público para intervir e acompanhar o feito na condição de fiscal da ordem jurídica. Cumpra-se. Providências necessárias pela Secretaria.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO LUIZ FORNAZARI DE ARAÚJO (OAB 6777/AL) - Processo 0700193-18.2023.8.02.0072 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: José Edvaldo da Silva e outro - Inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal, certificando a Secretaria a data e o horário designados. Para a realização do ato, determino as seguintes providências: a) intime-se o réu para comparecer à audiência e, encontrando-se preso, requisite-se sua apresentação à unidade prisional, procedendo-se ao agendamento no SIMAV; b) intime-se a vítima, se houver, para ser ouvida na audiência, observado o art. 201 do Código de Processo Penal; c) sendo a vítima criança ou adolescente e tratando-se de crime de violência sexual, proceda a Secretaria ao agendamento da equipe multidisciplinar do TJAL, por meio do sistema informatizado disponibilizado no Intrajus, para a colheita do depoimento especial na audiência, nos termos da Lei nº 13.431/2017; d) intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e, dentre as arroladas pela defesa, aquelas cuja qualificação e endereço estejam completos nos autos, observando-se, quanto às testemunhas militares, a requisição à autoridade superior e, quanto às que forem funcionários públicos, a comunicação ao chefe da repartição; e) residindo testemunha fora da comarca, expeça-se carta precatória ou, sendo viável, providencie-se a oitiva por videoconferência, intimando-se as partes da expedição, nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal. Havendo testemunha arrolada pela defesa sem qualificação ou endereço completos, cientifique-se a Defesa de que deverá apresentá-la em audiência independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova. Ciência ao Ministério Público e à Defesa. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARNON DE MELLO SOBRINHO NETO (OAB 204076/RJ) - Processo 0700126-48.2026.8.02.0072 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante - INDICIADO: Jose Vanilson Nascimento - Vista ao Ministério Público, pelo prazo de 15(quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO MAXIMINO CRUZ LESSA (OAB 11333/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0736402-34.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: José Ferreira da Silva - RÉU: Itaú Unibanco S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA COTRIM UCHOA CAJUEIRO ALMEIDA (OAB 5819/AL), ADV: FERNANDO LEOCÁDIO TEIXEIRA NOGUEIRA (OAB 5547/AL) - Processo 0000441-17.2010.8.02.0028 (028.10.000441-2) - Execução de Título Extrajudicial -

Liquidação / Cumprimento / Execução - RÉU: José Amaro dos Santos e outros - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: YURY MONTEZUNA LINS CAMPOS DE MENDONÇA (OAB 16334/AL) - Processo 0800073-28.2017.8.02.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU: Daniel Santos de Souza - a audiência de instrução penal foi encerrada, ao tempo em que, devido à complexidade do caso, concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, para a apresentação de memoriais, findo o qual será proferida sentença, nos termos do art. 403, §3º, do CPP. Intime-se o Ministério Público, por meio eletrônico, para apresentação das alegações finais escritas, no prazo de 5 (cinco) dias. Sucessivamente, intime-se a defesa técnica pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo ser observada a contagem processual em dobro no caso da Defensoria Pública.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ HENRIQUE CAVALCANTE MELO (OAB 6821/AL), ADV: KARISSA MIRELE TERENCIO COSTA (OAB 13510/AL), ADV: DELCIO DELIBERATO (OAB 8988/AL), ADV: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA (OAB 9013/AL) - Processo 0000326-15.2018.8.02.0028 - Cumprimento de sentença - Rescisão - AUTORA: MILENA ROSSI BIACHINI - RÉU: Companhia Agro Industrial e Imobiliaria Esperança " CIAGRO" - INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, por meio do advogado regularmente constituído, nos termos do art. 513, §2º, I, do CPC para PAGAR O DÉBITO, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL), ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP) - Processo 0700544-94.2021.8.02.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - DIREITO CIVIL - AUTOR: Banco Itaúcard S/A - ATO ORDINATÓRIO Fica a parte autora advertida que, na forma dos arts. 477 e 481 do Provimento nº 13/2023 da CGJ/AL, deverá fornecer os meios necessários para cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão emitido nesta data (fls 124/125), indicando o depositário fiel que acompanhará a diligência e entrar em contato com o(a) Oficial(a) de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de não cumprimento da diligência e caracterização de desídia da sua parte. O contato do(a) Oficial(a) poderá ser obtido pela parte diretamente na Central de Mandados da Comarca, ou onde não houver, diretamente na Unidade Judicial. Ainda, o balcão virtual da comarca de Paripueira-AL atende pelo WhatsApp (82) 99314-0402.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO EDUARDO CORREIA MENDONÇA (OAB 15892/AL), ADV: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RIBEIRO DE LIMA (OAB 3278/AL), ADV: ABDIAS FLORINDO JUCÁ FILHO (OAB 5073/AL) - Processo 0700480-50.2022.8.02.0028 - Termo Circunstanciado - Vias de fato - INDICIADA: Manuela Costa dos Santos - VÍTIMA: Abenilda da Silva Santos - com fundamento no art. 78, §§1º e 2º, da Lei n. 9.099/95, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 03.02.2027, às 15:30, a ser realizada presencialmente no Fórum de Paripueira, localizado na Rua Rua Projetada A 14 64, Centro, nesta cidade.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: RODRIGO PHAGNER DE MENDONÇA CALHEIROS (OAB 15100/AL) - Processo 0700197-56.2024.8.02.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Santander Brasil Administradora de Consorcio Ltda - RÉU: Barbara Terezinha Alves Rodrigues Folha - ATO ORDINATÓRIO Fica a parte autora advertida que, na forma dos arts. 477 e 481 do Provimento nº 13/2023 da CGJ/AL, deverá fornecer os meios necessários para cumprimento de busca e apreensão, indicando o depositário fiel que acompanhará a diligência e entrar em contato com o(a) Oficial(a) de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de não cumprimento da diligência e caracterização de desídia da sua parte. O contato do(a) Oficial(a) poderá ser obtido pela parte diretamente na Central de Mandados da Comarca, ou onde não houver, diretamente na Unidade Judicial. Ainda, o balcão virtual da comarca de Paripueira-AL atende pelo WhatsApp (82) 99314-0402.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700215-77.2024.8.02.0028 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - AUTORA: Josefa Hortência da Silva - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19754/AL), ADV: MELLYNDA MYRZA CAMPOS RIBEIRO (OAB 16425AL/), ADV: ANDRÉ DE MACÊDO VERAS (OAB 13048/AL), ADV: ADILÉRCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR (OAB 15997/AL), ADV: FELIPE AFONSO DE LIMA (OAB 17722/AL), ADV: ARIEL FERNANDES DUARTE (OAB 18826/AL) - Processo 0800022-36.2025.8.02.0028 - Termo Circunstanciado - Perturbação do trabalho ou do sossego alheios - INDICIADO: Uenderson Barros Cordeiro da Silva - VÍTIMA: Mauro Alvisi - com fundamento no art. 78, §§1º e 2º, da Lei n. 9.099/95, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 31.03.2027, às 09:30, a ser realizada presencialmente no Fórum de Paripueira, localizado na Rua Rua Projetada A 14 64, Centro, nesta cidade.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700505-58.2025.8.02.0028 - Termo Circunstanciado - Leve - INDICIADO: Hyego Nilton Barros dos Santos - DESIGNE-SE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, prevista no art. 72 da Lei n. 9.099/95, de modo a viabilizar a composição civil, bem como, subsidiariamente, ofertar proposta de transação penal, nos termos do art. 76 da Lei n. 9.099/95, caso haja a confirmação da representação criminal (ação penal pública condicionada ou ação penal privada).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THELMA VANESSA MOREIRA COSTA (OAB 9801/AL), ADV: NATHALIA CAVALCANTI LIMEIRA MARTINS (OAB 10300/AL), ADV: MYLENA DA SILVA CELESTINO (OAB 13471/AL), ADV: FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL (OAB 4690/AL) - Processo 0701104-94.2025.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - RÉU: Luiz Henrique Gomes Lessa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIELA D'ALMEIDA MASCARENHAS DE CARVALHO (OAB 22975/AL) - Processo 0700246-29.2026.8.02.0028 - Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal - INDICIADO: Richard Alex da Silva - com fundamento no art. 78, §§1º e 2º, da Lei n. 9.099/95, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 31.03.2027, às 11:00, a ser realizada presencialmente no Fórum de Paripueira, localizado na Rua Rua Projetada A 14 64, Centro, nesta cidade.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCEL G. DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 9096/AL), ADV: WYLLAMES ALEXANDRE SILVA SANTOS (OAB 13832/AL) - Processo 0700332-97.2026.8.02.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: Onuki & Gameleira Advogados Associados - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, ao despacho de fls. 169/170, intime-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se a respeito dos documentos de fls. 174/177.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTHONNY CARLOS DE MORAES RODRIGUES (OAB 20194/AL), ADV: ANTHONNY CARLOS DE MORAES RODRIGUES (OAB 20194/AL) - Processo 0700533-89.2026.8.02.0028 - Divórcio Consensual - Dissolução - REQUERENTE: Claudja Jarede da Silva Lima - Walfran Ferreira Alves - III) DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos do art. 487, I e III, do CPC c/c art. 226, § 6º, da CF e no art. 731 do CPC, HOMOLOGO O ACORDO EXTRAJUDICIAL para o DIVÓRCIO de CLAUDJA JAREDE DA SILVA LIMA e WALFRAN FERREIRA ALVES, consignada a inexistência de bens a partilhar, bem como para os interesses do filho das partes, G.A.D.L, pessoa em desenvolvimento,

nos seguintes termos: (a) a guarda será compartilhada, com lar de referência materno, havendo o (b) exercício do direito de convivência familiar pelo genitor de forma livre, conforme ajustado entre as partes. Não houve alteração no nome. Dispensado o pagamento das custas processuais, nos termos do art. 90, §3º, do CPC. Sem honorários advocatícios por não haver pretensão resistida entre as partes. A presente sentença servirá como MANDADO DE AVERBAÇÃO, a qual deverá ser encaminhada ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Barra de Santo Antônio/AL, onde foi lavrado o registro de casamento sob a matrícula n. 003533 01 55 2008 2 00002 150 0000479 66 (fl. 9). A averbação e a expedição das respectivas certidões, em favor de cada uma das partes beneficiárias da gratuidade de justiça, deverão ser procedidas sem quaisquer ônus para as partes, por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 1º, IX, do CPC. Intimem-se as partes e o Ministério Público para ciência. Com fundamento no art. 328 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas, a presente decisão judicial tem força de mandado/ofício, devendo o servidor responsável utilizar, no Sistema SAJ, o modelo de categoria 01, Código 1822, exclusivamente para controle da distribuição dos mandados aos oficiais de justiça. O trânsito em julgado ocorrerá da prolatação da sentença, ante à ausência de interesse recursal. Desse modo, adotadas as providências finais, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com as cautelas de praxe, independente de nova conclusão. Paripueira/AL, datado eletronicamente. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ CARLOS CASTRO LESSA JÚNIOR (OAB 19060/AL), ADV: GILSON BARROS DE ALBUQUERQUE SEGUNDO (OAB 22276/AL) - Processo 0700626-52.2026.8.02.0028 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - AUTORA: M.A.S. - ALIMENTANT: P.A.B.A.S. - INTIMEM as partes e o Ministério Público para (a) ciência da presente decisão (fls. 416/424); (b) especificarem as provas que pretendem produzir ou, de outro modo, se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. INTIME-SE a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a impossibilidade de custear as despesas processuais, por meio de contracheque e/ou extratos bancários dos últimos 2 (dois) meses anteriores à propositura da ação, acompanhados de documentos que demonstrem os gastos mensais e a ausência de margem financeira para o pagamento das custas iniciais e eventual ônus de sucumbência, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 99, §2º, do CPC. Obs: Ambas as partes intimadas por meio dos advogados habilitado nos autos via Dje. Ministério Público intimado pelo portal eletrônico.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: ANTHONNY CARLOS DE MORAES RODRIGUES (OAB 20194/AL), ADV: ALEXSANDRO DA SILVA LINCK (OAB 348747/SP) - Processo 0700982-47.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria José da Conceição - RÉU: Banco BMG S/A - CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - BANCO BRADESCO S.A. e outro - Diante do exposto, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA postulada, com fulcro no art. 300 do CPC, para: a) DETERMINAR que os réus BANCO BMG S/A, BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (BANCO BRB), CREFISA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS e BANCO BRADESCO S/A SUSPENDAM IMEDIATAMENTE, no prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva intimação, a cobrança, lançamento em fatura e todo e qualquer desconto incidente sobre a folha de pagamento do benefício previdenciário da autora (NB 619.079.320-0) ou sobre suas contas bancárias, no que concerne exclusivamente às operações impugnadas nestes autos (Banco BMG S/A: contrato nº 463536741; BRB CFI S/A: contrato nº 1500950388; Crefisa S.A.: contrato de empréstimo contratado em maio de 2026 em 12 parcelas de R$ 540,95; Banco Bradesco S/A: cobranças do cartão de crédito decorrentes dos lançamentos impugnados descritos na inicial); b) DETERMINAR que os réus se abstenham de incluir o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, em razão das operações acima delimitadas ou, caso já tenham promovido o apontamento restritivo por tais débitos, que promovam a imediata exclusão/baixa no prazo de 10 (dez) dias; c) DETERMINAR a expedição de ofício eletrônico ao INSS/Dataprev, instruído com cópia desta decisão e dados da segurada (Maria José da Conceição, CPF nº 064.501.084-79, benefício nº 619.079.320-0), para que tome ciência desta decisão e promova o bloqueio e a imediata suspensão das retenções consignadas vinculadas aos contratos supramencionados em favor dos réus. Advirta-se que o não cumprimento da decisão judicial acarretará multa diária, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EURIDES P SOUTO ACCIOLY (OAB 3947/AL), ADV: EURIDES P SOUTO ACCIOLY (OAB 3947/AL), ADV: EURIDES P SOUTO ACCIOLY (OAB 3947/AL), ADV: LUIS VALÉRIO DE SOUSA NETO (OAB 221712/RJ), ADV: PAULO GUILHERME DOS SANTOS LINS (OAB 12103/AL) - Processo 0700227-32.2019.8.02.0072 - Ação Penal de Competência do Júri - Tentativa de Homicídio - INDICIANTE: Policia Civil do Estado de Alagoas - RÉU: Daniel dos Santos Silva - VÍTIMA: Adriano Nascimento de Santana - os autos deverão ser encaminhados conclusos com urgência por se tratar de processo incluído na meta 2 do CNJ para o encerramento da primeira fase do procedimento especial do Tribunal do Júri.

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANDARA LESCANO (OAB 227321/MG), ADV: MIKAHEL FERNANDES DOS SANTOS (OAB 36691/CE), ADV: BRUNA RAPHAELA TENORIO ALVES (OAB 15416/AL) - Processo 0700232-28.2026.8.02.0066 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Adriana Tenorio de Oliveira - RÉU: Geap Autogestão Em Saúde - Gerência Regional de Alagoas - Dispositivo Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na petição inicial, para: a) tornar definitiva a tutela de urgência concedida às fls. 73/78, confirmando a obrigação da demandada em autorizar e custear integralmente o procedimento de colectomia direita oncológica por via robótica e todos os insumos correlatos em favor da autora, obrigação já cumprida nos autos (fls. 112/116 e 260/261); b) condenar a requerida, GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ao pagamento de compensação por danos morais no importe de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). O valor da condenação por danos morais deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA a contar da data deste arbitramento (Súmula nº 362 do STJ c/c art. 389, parágrafo único, do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 14.905/2024), e acrescido de juros de mora legais calculados pela taxa SELIC, deduzido o índice inflacionário oficial, fluindo a partir da citação (art. 405 do Código Civil c/c art. 406, §§ 1º a 3º, do Código Civil), por se tratar de responsabilidade civil de natureza contratual. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado a sentença, sem novo requerimento, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GENAURO BEZERRA DA SILVA (OAB 5615/AL) - Processo 0700096-95.2017.8.02.0082/02 - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Compra e Venda - REQUERENTE: Lourdes Balas da Costa - Diante das tentativas infrutíferas de citação, defiro o pedido de pesquisa de endereço do sócio Zeferino José Alencar Bezerra, CPF nº 604.066.824-53, por meio dos sistemas INFOJUD e SIEL. Localizado novo endereço, cite-se o sócio para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e requerer as provas cabíveis, nos termos do art. 135 do CPC. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NAYALE PONTES NASCIMENTO (OAB 12148/AL), ADV: RENATO BANI (OAB 6763/AL), ADV: VÍCTOR ALEXANDRE PEIXOTO LEAL (OAB 5463/AL) - Processo 0700041-42.2020.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade do Fornecedor - AUTOR: Felipe Henrique Farias Santos da Silva - DESPACHO Trata-se de pedido de desconsideração da personalidade jurídica, acompanhado de requerimento de expedição de ofício à Junta Comercial do Estado, para que informe a participação dos sócios em outras sociedades. O requerimento, contudo, não indica nominalmente os sócios que se pretende atingir, identificação indispensável para a citação e o contraditório (art. 135 do CPC) e que constitui pressuposto lógico do próprio ofício, já que não se pode solicitar à Junta Comercial informação sobre a participação de sócios cujos nomes se desconhecem. Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o requerimento com a indicação dos sócios a serem atingidos, sob pena de indeferimento. Intime-se. Maceió, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRYGO TIAGO BEZERRA (OAB 7598/AL) - Processo 0700416-43.2020.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTORA: Walkiria Santos de Vasconcelos - Diante da certidão negativa do oficial de justiça, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: UIARA FRANCINE TENÓRIO DA SILVA (OAB 8506/AL), ADV: JÚLIO AFONSO FREITAS MELRO NASCIMENTO (OAB 6382/AL) - Processo 0700341-67.2021.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Gilson Rufino - RÉ: Patrícia Mendes Dantas - Ante o exposto, com fundamento no art. 52, IX, da Lei nº 9.099/1995, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para: a) reconhecer a existência de excesso ou incorreção nos cálculos anteriormente apresentados, na extensão apurada pela Contadoria Judicial; b) homologar os cálculos de fls. 133/136; c) reconhecer que o depósito judicial de R$ 433,02 foi devidamente imputado ao débito; d) fixar, na data-base de 31/10/2025, o saldo remanescente em R$ 140,99, sujeito à atualização até o efetivo pagamento; e) determinar o prosseguimento do cumprimento de sentença pelo saldo remanescente, observada a impossibilidade de cobrança duplicada dos valores já depositados ou pagos. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará quanto aos valores

efetivamente disponíveis e pertencentes ao credor, desde que inexistente impedimento processual, prosseguindo-se a execução quanto ao saldo remanescente, se necessário. Sem condenação em custas e honorários nesta fase, salvo comprovada litigância de má-fé, nos termos da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MANOELLA DA COSTA LINS (OAB 14583/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0700101-44.2022.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - EXEQUENTE: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - EXECUTADA: Maria Luisa Batista dos Santos - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a alegação de impenhorabilidade dos valores bloqueados via SISBAJUD, apresentada pela parte executada (fls. 705-708). Após, conclusos. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JUVENAL MUNIZ BARRETO FILHO (OAB 7092/BA), ADV: CLAUDIO ROBERTO VASCONCELLOS (OAB 96293/RJ), ADV: JAMILE CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB 48047/PE), ADV: BRUNO GARRIDO GOMES (OAB 152900/RJ), ADV: JANDEL SILVA OLIVEIRA (OAB 53190/BA) - Processo 0700332-71.2022.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - AUTORA: Yasmim Maria Rodrigues de Araújo Cantarelli - RÉU: Caring Saúde Assistência Médica Ltda, pelo diretor Jordi Campos/Karla Kalyanne de Queiroz - LITSPASSIV: Prevenção Saúde Administradora de Benefícios Ltda, pelo administrador José Roberto da Silva - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição apresentada pela executada, especialmente quanto ao cumprimento da obrigação de fazer. Maceió, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ RODRIGO MORAES DA SILVA (OAB 17660/AL), ADV: THAYNÃ DE OLIVEIRA SILVA (OAB 15611/AL), ADV: JAQUELLYNE DA SILVA SANTOS (OAB 19207/AL) - Processo 0700625-41.2022.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Carlos André Vieira da Silva Júnior - RÉU: Paulo José Paviani - Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BOANERGES VIEIRA GAIA JÚNIOR (OAB 5205/AL), ADV: MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO (OAB 4383/AL), ADV: JOSÉ ARTUR GOMES PINHEIRO SANTOS (OAB 11877/AL), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES) - Processo 0700970-07.2022.8.02.0082 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Marcos Plínio de Souza Monteiro - RÉU: Brk Ambiental - Se Maceio - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, mantendo integralmente a sentença de fls. 204/206, por seus próprios fundamentos. Em consequência: a) indefiro o pedido de aplicação da multa cominatória de R$ 500,00 por fatura (fls. 219, item a); b) julgo prejudicado o pedido de fixação de honorários advocatícios sobre a multa (fls. 219, item b). Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado a sentença, sem novo requerimento, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Maceió/AL, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO ANTÔNIO COSTA MELLO MURITIBA (OAB 13909/AL) - Processo 0700031-90.2023.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio do Edifício Residencial Life - D E S P A C H O Compulsando a certidão da matrícula nº 174.831, constato a existência de gravame fiduciário registrado em favor da Caixa Econômica Federal (R.2-174.831). Logo, por não deter a executada a propriedade plena do bem, a restrição judicial não pode atingir diretamente o imóvel em si, indefiro, portanto, a constrição do imóvel objeto da dívida. Por outro lado, a limitação pode ocorrer em direitos aquisitivos decorrentes da coisa, ex vi do art. 835, inciso XII, do Código de Processo Civil. Assim, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Maceió(AL), datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CHARLES GEOVANI REGO DAMASCENO (OAB 7702/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: KLEITON VERÇOSA DE MOURA (OAB 15004/AL) - Processo 0700148-81.2023.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTORA: Maria Madalena da Silva Torres - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Silvana de Barros Callado e outro - Proceda-se penhora on-line nas contas dos executados DEMETRIUS LUCENA SAMPAIO E SILVANA DE BARROS CALLADO. Maceió(AL), datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NILVA REGINA CORREIA DE MELO (OAB 5116/AL), ADV: NILVA REGINA CORREIA DE MELO (OAB 5116/AL), ADV: ANDRÉA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 15285/AL), ADV: WELLINGTON JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 15913/AL) - Processo 0700927-36.2023.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - AUTORA: Andréa Pereira dos Santos - RÉU: Associação Nossa Senhora das Graças - Ansgra - Hospital Ortopédico de Maceió - Ante o exposto, com fundamento no artigo 48 da Lei 9.099/1995 e no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, ACOLHO-OS EM PARTE, sem conferir efeitos infringentes à condenação principal, unicamente para sanar a obscuridade apontada e aperfeiçoar a redação do dispositivo da sentença de fls. 242/247, o qual passa a vigorar nos seguintes termos: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para: a) condenar as rés, Associação Nossa Senhora das Graças e Hospital Ortopédico de Maceió, solidariamente, ao pagamento em favor da autora da quantia de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de honorários advocatícios contratuais; b) determinar que o débito seja atualizado exclusivamente pelo IPCA desde o vencimento de cada encargo inadimplido (março e abril de 2021) até a data da citação válida; c) fixar que, a contar da citação válida até 29/08/2024, a mora e a atualização monetária fluam exclusivamente pela taxa Selic; e, a partir de 30/08/2024 (vigência da Lei 14.905/2024), incida correção monetária pelo IPCA (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil) e juros de mora calculados pela taxa legal do artigo 406, parágrafo primeiro, do Código Civil (taxa Selic deduzida da variação do IPCA, com taxa zero para resultados negativos), consoante a Resolução CMN nº 5.171/2024; d) rejeitar o pedido de condenação da autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé formulado em contestação; e) indeferir o pedido de arbitramento de multa por embargos protelatórios deduzido pela embargada em resposta recursal." Mantêm-se inalterados os demais capítulos da sentença embargada, inclusive quanto à isenção de custas judiciais e honorários advocatícios em primeiro grau de jurisdição, nos termos dos artigos 54 e 55, caput, da Lei 9.099/1995. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado a sentença, sem novo requerimento, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Maceió/AL, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MIKAHEL FERNANDES DOS SANTOS (OAB 36691/CE), ADV: MIKAHEL FERNANDES DOS SANTOS (OAB 36691/CE), ADV: EUGENIO GUIMARAES CALAZANS (OAB 179766/RJ), ADV: BRUNA RAPHAELA TENORIO ALVES (OAB 15416/AL), ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL), ADV: NATHÁLIA DE CARVALHO BRILHANTE DA NÓBREGA (OAB 11133/AL), ADV: BRUNA RAPHAELA TENORIO ALVES (OAB 15416/AL), ADV: ANA BEATRIZ VASCO P. DA SILVA (OAB 18537/AL) - Processo 0701019-14.2023.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Willams Moreira da Silva - Sandryna Dayanna da Silva Santos - RÉU: Unimed Vertente do Caparaó Cooperativa de Trabalho Médico - Unimed Maceió e outro - Diante do exposto: a) recebo a impugnação ao cumprimento de sentença; b) rejeito, por ora, o cálculo apresentado pela executada no valor de R$ 6.150,00, por não demonstrar observância aos critérios definidos no acórdão; c) reconheço o depósito judicial de R$ 3.161,76 realizado pela Unimed Maceió como pagamento parcial da condenação; d) determino que o depósito seja abatido do débito total atualizado, permanecendo a responsabilidade solidária das executadas quanto ao saldo remanescente; e) determino que a multa de 10% prevista no art. 523, § 1º, do CPC incida exclusivamente sobre o saldo não pago; f) admito, em princípio, o destaque dos honorários contratuais previstos no contrato juntado aos autos, limitado ao crédito dos exequentes e sem acréscimo do débito das executadas; g) consigno que a obrigação de fazer consistente na retirada do nome da segunda autora dos cadastros restritivos incumbe exclusivamente à Unimed Maceió, permanecendo aplicáveis as astreintes fixadas no título; h) remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculo atualizado, observando-se: o principal de R$ 5.000,00; os juros desde o evento danoso; a aplicação da SELIC deduzida do IPCA até o arbitramento; a aplicação exclusiva da SELIC a partir do arbitramento; o abatimento do depósito de R$ 3.161,76; a multa de 10% somente sobre o saldo remanescente; a ausência de honorários executivos de 10%. Após, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 dias. Com o cálculo homologado, prossiga-se pelo saldo remanescente, inclusive com adoção de medidas constritivas, se necessário. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. Maceió , datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VITÓRIA SILVA PEREIRA (OAB 12966/RO), ADV: VITÓRIA SILVA PEREIRA (OAB 12966/RO), ADV: JULIO CESAR ACIOLY DORVILLE (OAB 13962/AL) - Processo 0701039-05.2023.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda - AUTORA: Roseli Sonia Jorge Lago - Majoir de Oliveira - RÉU: Rd Multipropriedade Spe S/A - Diante da certidão negativa de intimação (fl. 176), intime-se pessoalmente a exequente Roseli Sonia Jorge Lago, por Oficial de Justiça, mediante diligência presencial no endereço constante dos autos, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de extinção. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR (OAB 9582/AL) - Processo 0700485-36.2024.8.02.0082 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: Veloo Net Eireli - Ante o exposto acima, julgo extinta a presente, pela aplicação subsidiária do artigo 924, inciso II, do CPC. P. R. I. Após as formalidades legais, arquive-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL DOS SANTOS GALERA SCHLICKMANN (OAB 267258/SP), ADV: JULIANA FILARETO (OAB 297619/SP), ADV: JOÃO PAULO NOBRE LIMA (OAB 14784/AL) - Processo 0700816-18.2024.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - AUTOR: Fabio Roberto Lourinho Martins - RÉ: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Diante da manifestação da ré de fls. 128-129, na qual informa o cumprimento integral do acordo homologado às fls. 105-107, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação, sob pena de presunção de quitação e consequente arquivamento dos autos. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IZABELA DA SILVA LEITE (OAB 17528/MS) - Processo 0000193-92.2024.8.02.0082 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - EXECUTADO: Ecm Engenharia Ltda e outros - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado às fls. 162-175. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 138/139 e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos em definitivo. Intime-se. Maceió , datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VANESSA MACHADO DE MELO (OAB 14435/AL), ADV: HAROLDO ALVES DE FARIAS (OAB 3961/AL) - Processo 0700093-62.2025.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Condomínio - AUTOR: Condominio Comercial Centenario Plaza - RÉ: Vanessa Machado de Melo - Ante o exposto acima, julgo extinta a presente, pela aplicação subsidiária do artigo 924, inciso II, do CPC. P. R. I. Após as formalidades legais, arquive-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB 13348/AL), ADV: BRUNO DE ALMEIDA MOREIRA (OAB 13348/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0000069-75.2025.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - DEMANDANTE: Mayara Kalyne De Oliveira - DEMANDADO: M. D. Festa e Eventos - Maria Rocelânia Silva Santos - Proceda-se à consulta junto ao RENAJUD. Havendo veículos disponíveis, proceda-se ao bloqueio. Após, independentemente do resultado da pesquisa, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, advertindo-se de que, em caso de inércia, o feito será extinto. Os demais pedidos formulados às fls. 231-233 serão analisados oportunamente. Maceió, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: REBEKA DE SOUZA CIRILO (OAB 22111/AL) - Processo 0700882-61.2025.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: Benicio Eduardo dos Santos - Proceda-se à evolução da classe processual para cumprimento de sentença. Em seguida, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do valor da dívida, sob pena de penhora. Advirta-se que, não havendo

o pagamento no prazo fixado, incidirá sobre o montante devido multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Ressalte-se a impossibilidade de fixação de honorários advocatícios, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/1995, entendimento corroborado pelo Enunciado 97 do FONAJE. Maceió, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLENIO PACHECO FRANCO JÚNIOR (OAB 4876/AL), ADV: ANA PAULA SANDES MOURA (OAB 7691/AL), ADV: ROBERTA LINS VERÇOSA (OAB 8863/AL), ADV: ANA CECÍLIA SAMPAIO ARAÚJO DE OMENA (OAB 10176/AL), ADV: BRUNA CELLY BERTOLINO CAFÉ DOS SANTOS (OAB 9874/AL) - Processo 0700969-17.2025.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTOR: Clênio Pachêco Franco Advogados e Consultores Jurídicos - Proceda-se à evolução da classe processual para cumprimento de sentença. Em seguida, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do valor da dívida, sob pena de penhora. Advirta-se que, não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá sobre o montante devido multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Ressalte-se a impossibilidade de fixação de honorários advocatícios, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/1995, entendimento corroborado pelo Enunciado 97 do FONAJE. Maceió, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TAISY RIBEIRO COSTA (OAB 5941/AL), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: DANILO LOPES DA SILVA (OAB 16579/AL), ADV: DANILO LOPES DA SILVA (OAB 16579/AL) - Processo 0701001-22.2025.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - AUTOR: Aldo José Amaro - Marília Rafaela Gonçalo Correia - RÉU: TAM - Linhas Aéreas S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, resolvendo o mérito, para: a) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao custo do novo traslado terrestre. O valor será corrigido monetariamente pelo IPCA a partir do desembolso, em 02/07/2025 (art. 389, parágrafo único, do Código Civil e Súmula 43 do STJ). Sobre ele incidirão juros de mora pela taxa legal prevista no art. 406 do Código Civil (taxa Selic deduzida do IPCA, observado o § 3º do mesmo dispositivo), a partir da citação (art. 405 do Código Civil); b) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao autor Aldo José Amaro e de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) à autora Marília Rafaela Gonçalo Correia, no total de R$ 8.000,00 (oito mil reais). O valor será corrigido monetariamente pelo IPCA a partir desta sentença (Súmula 362 do STJ). Sobre ele incidirão juros de mora pela taxa legal prevista no art. 406 do Código Civil (taxa Selic deduzida do IPCA, observado o § 3º do mesmo dispositivo), a partir da citação (art. 405 do Código Civil). c) indefiro o pedido de indenização por danos materiais referente à diária de hotel. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios em primeiro grau de jurisdição (art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995). As publicações e intimações dirigidas à ré deverão ser feitas exclusivamente em nome do advogado Fábio Rivelli, OAB/AL nº 12.640-A, conforme requerido às fls. 44, 161 e 200 (art. 272, § 5º, do CPC). Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL), ADV: RUBENS BARBOSA LAURIANO (OAB 54533/PE), ADV: RUBENS BARBOSA LAURIANO (OAB 54533/PE), ADV: RUBENS BARBOSA LAURIANO (OAB 54533/PE), ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL) - Processo 0701115-58.2025.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Gabriel Roberto Galindo Siqueira de Araújo - RÉU: Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda - Mercadolivre.com - Atividades de Internet Ltda. - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora e, no mérito, acolho-os sem efeitos infrigentes, para sanar a omissão apontada e integrar a sentença de fls. 242/247, que passa a julgar Parcialmente Procedentes os pedidos deduzidos na petição inicial e no aditamento de fls. 75/78, mantidas as alíneas a a d de seu dispositivo e acrescidas as seguintes: e) Julgo improcedente o pedido de declaração de inexistência e ilegalidade das cobranças de juros, encargos e parcelamentos realizados durante o período de bloqueio da conta (item c do aditamento de fls. 78), ressalvada a inexigibilidade dos encargos moratórios incidentes sobre a fatura vencida em 15 de agosto de 2025, já declarada na alínea c; f) Julgo improcedente o pedido de repetição do indébito em dobro (item d do aditamento de fls. 78); g) Julgo prejudicados os pedidos de incidência de correção monetária e juros sobre os valores a restituir e de exibição de documentos na fase de cumprimento de sentença (itens e e f do aditamento de fls. 78). Mantidos, no mais, os termos da sentença embargada. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado a sentença, sem novo requerimento, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM (OAB 6557/AL), ADV: LUIZ GUSTAVO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 19061/AL) - Processo 0701179-68.2025.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Victor Emmanuel de Albuquerque S Omena - RÉU: Fellipe Albuquerque de Lima - Ante o exposto, com base na fundamentação jurídica expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial, resolvendo o mérito processual nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) CONDENAR a ré Fellipe Albuquerque de Lima a restituir ao autor a quantia de R$ 840,00, a título de danos materiais, corrigido monetariamente pelo IPCA a partir do desembolso, em (art. 389, parágrafo único, do Código Civil e Súmula 43 do STJ). Sobre ele incidirão juros de mora pela taxa legal prevista no art. 406 do Código Civil (taxa Selic deduzida do IPCA, observado o § 3º do mesmo dispositivo), a partir da citação (art. 405 do Código Civil); b) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais nesta primeira fase procedimental, diante da vedação legal disposta no art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Intimem-se as partes eletronicamente. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VICTOR VITAL QUIXADÁ PADILHA (OAB 12264/AL), ADV: PEDRO HENRIQUE CANSANÇÃO MELRO (OAB 20678/AL) - Processo 0701191-82.2025.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino - AUTOR: Rany de Andrade Amaral - RÉ: Fundação Educacional Jayme de Altavila - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, por ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.099/95 e do art. 1.022 do CPC. Mantenho integralmente a sentença de fls. 200/207, com a retificação de fls. 247/250. Determino à Secretaria que exclua dos autos a petição de fls. 116/119, estranha a este feito (referente ao processo nº 0700059-53.2026.8.02.0082), com a devida certificação. Quanto ao recurso inominado interposto pela parte ré (fls. 265/277), com preparo comprovado (fls. 263/264 e 280), este será processado independentemente de ratificação, ante a rejeição dos presentes embargos (art. 1.024, § 5º, do CPC). Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95). Decorrido esse prazo e o prazo recursal da parte autora, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO LYRA LISBOA MONTEIRO (OAB 18607/AL), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: THIAGO LYRA LISBOA MONTEIRO (OAB 18607/AL), ADV: TAISY RIBEIRO COSTA (OAB 5941/AL), ADV: MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO (OAB 4383/AL) - Processo 0701219-50.2025.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo - AUTOR: Thiago Lyra Lisboa Monteiro - Marcos Plínio de Souza Monteiro - RÉU: TAM - Linhas Aéreas S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos na petição inicial, para: a) condenar a ré a pagar a cada um dos autores, Marcos Plínio de Souza Monteiro e Thiago Lyra Lisboa Monteiro, a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais. A correção monetária incidirá a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), utilizando-se o índice IPCA (art. 389, p. único, CC). Os juros legais de mora incidirão desde a citação (art. 405, CC), aplicando-se a taxa legal correspondente à SELIC, deduzido o índice de correção monetária (IPCA), até a data em que ambos passem a incidir cumulativamente, ocasião a partir da qual incidirá apenas a taxa SELIC (art. 406, §§ 1º a 3º, CC; RN CMN nº 5.171/2024). b) indeferir o pedido de indenização por danos materiais no valor de R$ 436,23; c) indeferir o pedido de condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995; d) manter a inversão do ônus da prova deferida às fls. 41/42, nos limites lá fixados, rejeitado o pedido de afastamento formulado pela ré. Rejeito as preliminares arguidas pela ré, nos termos da fundamentação. Defiro o pedido de que as intimações da ré sejam realizadas em nome do advogado Fábio Rivelli, OAB/AL nº 12.640-A (fls. 170 e 192), observado o art. 272, § 5º, do CPC. Intime-se a ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, juntando instrumento de mandato vigente, tendo em vista o término da validade da procuração de fls. 51/52 em 12/06/2026 (art. 76 do CPC). Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado a sentença, sem novo requerimento, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EMANUELL LEVINO SANTOS OLIVEIRA (OAB 11567/AL), ADV: PALOMA NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 19178/AL), ADV: SÂMIA CAROLINE MIRANDA FIGUEIRÊDO (OAB 19333/AL) - Processo 0701228-12.2025.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Valdo Espinheira Fausto Filho - RÉU: Evvori Moveis Planejados Ltda - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I,

do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na petição inicial, para: a) confirmar e tornar definitiva a tutela de urgência deferida às fls. 137/139, determinando a suspensão definitiva da exigibilidade de todas as parcelas vincendas associadas ao contrato perante a administradora de cartão de crédito e ratificando a ordem para que a ré se abstenha de incluir, ou proceda à imediata exclusão, do nome do autor dos cadastros de inadimplentes por débitos oriundos desta contratação, sob pena da multa cominada; b) declarar a rescisão do contrato de compra e venda e fabricação de móveis sob medida celebrado entre as partes (fls. 23/30 e 202/210), por culpa exclusiva da demandada; c) condenar a demandada a restituir à parte autora a quantia de R$ 23.070,00 (vinte e três mil e setenta reais), a título de danos materiais correspondentes ao valor desembolsado pelo contrato, corrigida monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir da data de cada pagamento (19/12/2024 para o Pix e as datas de efetivo desconto de cada parcela do cartão de crédito, fls. 24 e 35/94) e acrescida de juros de mora pela taxa legal disciplinada no artigo 406 do Código Civil (redação atribuída pela Lei nº 14.905/2024) calculados a partir da citação válida (25/08/2026, fls. 196/198), ressalvada a compensação das parcelas cuja exigibilidade tenha sido desonerada pela decisão liminar de fls. 137/139; d) condenar a demandada ao pagamento da cláusula penal contratual no valor de R$ 2.307,00 (dois mil, trezentos e sete reais), prevista na Cláusula 12ª da avença (fls. 27 e 206), atualizada monetariamente pelo IPCA a contar do encerramento do prazo contratual de entrega (20/03/2025, fls. 4 e 25) e acrescida de juros de mora pela taxa legal do artigo 406 do Código Civil (Lei nº 14.905/2024) a partir da citação (fls. 196/198); e) condenar a demandada ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com incidência de correção monetária calculada pelo IPCA a partir desta data de arbitramento (Súmula 362 do STJ) e juros de mora pela taxa legal do artigo 406 do Código Civil (Lei nº 14.905/2024) a contar da citação válida (fls. 196/198). Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO VICTOR PARAÍZO DE MORAES (OAB 10043/AL) - Processo 0701232-49.2025.8.02.0082 - Embargos à Execução - Extinção da Execução - EMBARGANTE: Gabriel Ferreira Barros - Ante o exposto, EXTINGO, sem resolução do mérito, os embargos à execução opostos por GABRIEL FERREIRA BARROS, com fundamento no art. 51, IV, da Lei nº 9.099/1995, diante da impossibilidade de incapaz figurar como parte no Juizado Especial, nos termos do art. 8º do mesmo diploma legal. Julgo prejudicados os pedidos de efeito suspensivo e de análise das demais matérias deduzidas nos embargos. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença aos autos da execução principal. Fica ressalvada à parte interessada a possibilidade de deduzir suas pretensões perante o juízo competente, observadas as regras processuais aplicáveis. Em seguida, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ALEXSANDRO DA SILVA LINCK (OAB 348747/SP) - Processo 0000147-69.2025.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Alex Sandro Emidio do Nascimento - RÉU: Banco Crefisa S/A - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a sentença de fls. 178/180 e a sentença de mérito de fls. 145/148. Indefiro o pedido de aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Determino à Secretaria que retifique o cadastro do polo passivo no sistema, substituindo Banco Crefisa S/A por Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.779.196/0001-96, na forma já decidida à fl. 146, item 7, e à fl. 147, item 20. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, sem novos requerimentos, arquivem-se. Diligências necessárias. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO ANDRÉ RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 11250/MS), ADV: CLÁUDIO MAURÍCIO CAPPARELLI NASCIMENTO TENÓRIO (OAB 17716/AL) - Processo 0701304-36.2025.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento - AUTOR: Cláudio Maurício Capparelli Nascimento Tenório - RÉU: Edelson Ferreira de Lima Barros - Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por Edelson Ferreira de Lima Barros e, no mérito, REJEITO-OS, por inexistirem omissão, contradição, obscuridade ou erro material a serem sanados, mantendo integralmente a sentença embargada. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado a sentença, sem novo requerimento, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Maceió/AL, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL) - Processo 0000158-98.2025.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RÉU: Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na petição inicial, para: a) condenar a ré Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda a restituir ao autor a quantia de R$ 6.937,38 (seis mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), correspondente ao montante retido/estornado indevidamente de sua conta, com incidência de correção monetária pelo IPCA a contar da data do débito indevido (05/09/2025), consoante a Súmula nº 43 do STJ e o art. 389, parágrafo único, do CC, e juros de mora calculados pela taxa legal (SELIC deduzido o IPCA art. 406, §§ 1º a 3º, do CC, com redação dada pela Lei nº 14.905/2024), a incidir desde a citação (art. 405 do CC); b) condenar a ré Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda a pagar ao autor a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente pelo IPCA a partir desta data de arbitramento (Súmula nº 362 do STJ; art. 389, parágrafo único, do CC), e acrescida de juros de mora pela taxa legal (SELIC deduzido o IPCA art. 406, §§ 1º a 3º, do CC) incidentes a partir da citação (art. 405 do CC), por se tratar de responsabilidade contratual. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELISABELA VASCONCELOS DA COSTA (OAB 14373/AL), ADV: ELISABELA VASCONCELOS DA COSTA (OAB 14373/AL) - Processo 0000160-68.2025.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - RÉU: Condomínio Edificio Morada do Vale - ANTONIO PEDRO SANTOS FILHO - Ante o exposto, com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.099/1995 e nos arts. 515, II, 536 e 537 do Código de Processo Civil: a) REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada pelo Condomínio Edifício Morada do Vale, quanto à alegação de nulidade, inadequação do rito e satisfação integral da obrigação; b) RECONHEÇO que o presente cumprimento de sentença deve prosseguir sob o rito próprio das obrigações de fazer, limitado à obrigação de disponibilização do Regimento Interno formalizado em cartório, nos termos do acordo homologado; c) INDEFIRO o pedido de apresentação de prestação de contas neste feito, por não identificar, no título executivo, obrigação autônoma com esse objeto; d) DETERMINO que o Condomínio Edifício Morada do Vale, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua intimação pessoal, disponibilize ao exequente cópia integral e atualizada do Regimento Interno formalizado em cartório, mediante protocolo ou outro meio idôneo que permita comprovar o recebimento; e) FIXO multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada inicialmente a R$ 3.000,00 (três mil reais), para a hipótese de descumprimento da obrigação após a intimação pessoal, sem prejuízo de posterior revisão, majoração ou conversão da obrigação, conforme o desenvolvimento do cumprimento; f) REJEITO o pedido de condenação do exequente e dos executados por litigância de má-fé; h) após o decurso do prazo, intime-se o exequente para informar, em 5 (cinco) dias, se a obrigação foi cumprida, juntando eventual comprovação do descumprimento. Sem custas e honorários nesta fase, nos termos da Lei nº 9.099/1995, ressalvadas as hipóteses legais. Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL DOS SANTOS GALERA SCHLICKMANN (OAB 267258/SP), ADV: ARTHUR SOLANO PINHO SILVA (OAB 18990/AL), ADV: ANA CARLA MARCUCI TORRES (OAB 381871/SP) - Processo 0701406-58.2025.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo - AUTOR: Arthur Solano Pinho Silva - RÉ: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na petição inicial, para: a) CONDENAR a ré AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. ao pagamento de R$ 80,00 (oitenta reais), a título de danos materiais decorrentes das despesas com alimentação suportadas pelo autor durante o período de espera, com correção monetária pelo IPCA desde cada desembolso e juros moratórios pela taxa legal do art. 406, §§ 1º a 3º, do Código Civil, desde a citação; b) CONDENAR a ré ao pagamento de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de indenização por danos morais. A correção monetária incidirá a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), utilizando-se o índice IPCA (art. 389, parágrafo único, CC). Os juros legais de mora incidirão desde o evento danoso (art. 398, CC; Súmula 54, STJ), aplicando-se a taxa legal correspondente à SELIC, deduzido o índice de correção monetária (IPCA) até a data em que ambos passem a incidir cumulativamente; a partir de então, incidirá apenas a taxa SELIC (art. 406, §§ 1º a 3º, CC; RN CMN nº 5.171/2024); c) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de restituição do valor de R$ 2.749,56, correspondente às passagens aéreas. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado a sentença, sem novo requerimento, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL) - Processo 0701491-44.2025.8.02.0082 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação - AUTORA: Adriana Maria Marques Reis Costa - Proceda-se citação da parte executada no endereço informado na inicial, por intermédio do Oficial de Justiça. Maceió(AL), datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILSON NONATO DE ALMEIDA JÚNIOR (OAB 6153/AL), ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE) - Processo 0701553-84.2025.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Giuliano Bertarelli - LITSPASSIV: Wmb Supermercados do Brasil Ltda. (Sam's Club) e outro - Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. (SAM'S CLUB) e, no mérito, REJEITO-OS, por inexistirem omissão, contradição, obscuridade ou erro material a serem sanados, mantendo integralmente a sentença embargada. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado a sentença, sem novo requerimento, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Maceió/AL, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THEOFANES MATOS PEREIRA FILHO (OAB 9746/AL), ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG) - Processo 0701583-22.2025.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: José Antonio da Silva - LITSPASSIV: BANCO BRADESCO S.A. - Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FRANCISCO VASCO TENÓRIO (OAB 8170/AL) - Processo 0700028-33.2026.8.02.0082 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - AUTOR: Condominio Spazio Vita - Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, julgando EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no parágrafo único do art. 320 c/c art. 485, inciso I, ambos do CPC. Sem custas finais ou honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas no sistema. Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAEL WAGNER DA CONCEIÇÃO TENÓRIO (OAB 21738/AL), ADV: FRANCISCO VASCO TENÓRIO (OAB 8170/AL) - Processo 0700029-18.2026.8.02.0082 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - AUTOR: Condominio Spazio Vita - Ante o exposto acima, julgo extinta a presente, pela aplicação subsidiária do artigo 924, inciso II, do CPC. P. R. I. Após as formalidades legais, arquive-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVI BELTRÃO CAVALCANTI PORTELA (OAB 7633/AL), ADV: PEDRO HENRIQUE CANSANÇÃO MELRO (OAB 20678/AL), ADV: VICTOR VITAL QUIXADÁ PADILHA (OAB 12264/AL) - Processo 0700043-02.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino - AUTORA: Nadhine Calheiros Marques Luz - RÉ: Fundação Educacional Jayme de Altavila - Intime-se as partes para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Maceió, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO SANTANA DA SILVA (OAB 20876/AL) - Processo 0700054-31.2026.8.02.0082 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - AUTOR: Rodrigo Castanheira Quintiliano - Ante o exposto acima, julgo extinta a presente, pela aplicação subsidiária do artigo 924, inciso II, do CPC. P. R. I. Após as formalidades legais, arquive-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO ARNALDO SANTOS DE ANDRADE (OAB 13534/AL), ADV: ARTHUR IGOR BARBOSA COSTA (OAB 20279/AL), ADV: LUIZA MOTTA RODRIGUES (OAB 92323/BA), ADV: RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR (OAB 4261/PI) - Processo 0700113-19.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento - AUTORA: Janete Lopes Pimentel da Silva - RÉU: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na petição inicial, para condenar a demandada Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. a pagar à autora Janete Lopes Pimentel da Silva a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, valor que deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros de mora pela taxa legal (SELIC deduzido o IPCA, nos moldes do art. 406 do Código Civil, com a redação da Lei nº 14.905/2024) a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. O pedido de gratuidade da justiça será apreciado se houver recurso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, procedendo com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 7717/SC), ADV: CELIO ROBERTO DE BRITO BARBOSA (OAB 21176/AL), ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG) - Processo 0700118-41.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Celio Roberto de Brito Barbosa - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Hoepers Recuperadora de Credito S/A - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e os ACOLHO, sem efeitos modificativos, para suprir a omissão apontada e integrar ao item 18 do dispositivo da sentença de fls. 156/159 a seguinte alínea: c) julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Rejeito o pedido de aplicação de multa por embargos protelatórios. No mais, mantenho a sentença tal como proferida. Publique-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (OAB 10652A/PA) - Processo 0700119-26.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - RÉU: Buriti Nordeste Empreendimentos Imobiliarios Ltda. - Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por Buriti Nordeste Empreendimentos Imobiliarios Ltda e, no mérito, REJEITO-OS, por inexistirem omissão, contradição, obscuridade ou erro material a serem sanados, mantendo integralmente a sentença embargada. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado a sentença, sem novo requerimento, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Maceió/AL, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VITORIA SINEIDE MENDONÇA GOMES DA SILVA (OAB 15583/AL), ADV: ANA CARLA MARCUCI TORRES (OAB 381871/SP), ADV: VITORIA SINEIDE MENDONÇA GOMES DA SILVA (OAB 15583/AL), ADV: JULIANA FILARETO (OAB 297619/SP) - Processo 0700134-92.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - AUTORA: Sandra Loss Ramiro Basto de Barros Costa - Gilberto de Barros Costa - RÉ: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na petição inicial, para: a) CONDENAR a ré AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a SANDRA LOSS RAMIRO BASTO DE BARROS COSTA, a título de indenização por danos morais; b) CONDENAR a ré AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a GILBERTO DE BARROS COSTA, a título de indenização por danos morais; c) sobre cada uma das indenizações deverá incidir correção monetária pelo IPCA a partir do arbitramento e juros de mora pela taxa legal prevista no art. 406 do Código Civil, a partir da citação, observada a sistemática introduzida pela Lei nº 14.905/2024; Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado a sentença, sem novo requerimento, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VICTOR LIMA ALBUQUERQUE (OAB 18562/AL), ADV: RAFAEL DOS SANTOS GALERA SCHLICKMANN (OAB 267258/SP), ADV: ANA CARLA MARCUCI TORRES (OAB 381871/SP), ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 199442/MG), ADV: JULIANA FILARETO (OAB 297619/SP) - Processo 0700142-69.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem - AUTORA: Maria Aparecida de Melo Silva - RÉ: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Air Europa Lineas Aéreas Sociedad Anonima - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho, sem efeitos modificativos, para integrar a sentença homologatória de fls. 200/201. A sentença passa a conter o seguinte esclarecimento: a) a transação homologada abrange a

integralidade da demanda, e a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, alcança ambas as rés, Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e AIR Europa Líneas Aéreas Sociedad Anónima; b) permanecem inalterados os demais termos da sentença homologatória; c) intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se recebeu o valor do acordo comprovado às fls. 214. Fica advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como cumprimento da obrigação, com o consequente arquivamento do processo. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado a sentença, sem novo requerimento, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO HENRIQUE ALVES DE MELO ALMEIDA (OAB 13222/AL), ADV: PEDRO HENRIQUE ALVES DE MELO ALMEIDA (OAB 13222/AL), ADV: RICARDO ELIAS MALUF (OAB 216742/RJ) - Processo 0700152-16.2026.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTOR: Rafael Celistre Machado - Suéllen Cindy Souza Machado - RÉU: Finnair Plc - Diante do decurso do prazo para pagamento voluntário, proceda-se à penhora on-line. Maceió, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO PAULO BARROS DA SILVA (OAB 19122/AL), ADV: JOÃO MARCELO CALHEIROS DE MELO TEOTONIO (OAB 19305/AL) - Processo 0700178-14.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição do Indébito - AUTORA: Vania Lucia Lima dos Santos - RÉ: Marileide da Silva Silveira - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho em parte, com efeitos modificativos, para suprir a omissão quanto ao Termo de Composição de Dívida de fls. 41/42 e acrescer à condenação a quantia de R$ 429,30. O dispositivo da sentença de fls. 142/147 (item 22) passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento, em favor da autora, da quantia de R$ 21.008,16 (vinte e um mil e oito reais e dezesseis centavos), a título de reparação por danos materiais, correspondente a R$ 20.578,86 de IPTU e a R$ 429,30 de cota condominial do período da locação. A correção monetária incidirá a partir da data do efetivo desembolso pela autora (24/04/2024), pelo índice IPCA. Os juros de mora incidirão desde a citação, à taxa correspondente à SELIC, deduzido o índice de correção monetária até a data em que ambos os encargos passem a incidir cumulativamente, ocasião a partir da qual incidirá apenas a taxa SELIC, nos termos do art. 406 do Código Civil. Mantenho, no mais, a sentença tal como proferida. Publique-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL MONTEIRO BRITO (OAB 11752/AL), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0000025-22.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - RÉU: Banco Itaúcard S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na petição inicial, para: a) CONFIRMAR a tutela de urgência deferida às fls. 27/28, tornando definitiva a ordem para que o réu BANCO ITAÚCARD S/A se abstenha de promover a negativação do nome do autor em razão dos débitos discutidos nestes autos, ratificando a inibição já comprovada às fls. 101/104; b) DECLARAR a inexistência de mora do autor quanto às faturas vencidas em 25/02/2026 e 25/03/2026 do cartão final 8185, e DETERMINAR que o réu emita e disponibilize nos autos (ou encaminhe diretamente ao e-mail cadastrado do autor), no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado, os boletos bancários para quitação das referidas faturas pelos seus valores originários e nominais, sendo R$ 508,01 (quinhentos e oito reais e um centavo) para a parcela de fevereiro/2026 e R$ 491,36 (quatrocentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos) para a parcela de março/2026, totalmente expurgados de quaisquer juros, encargos de atraso, multas moratórias ou custos de cobrança, conferindo-se prazo mínimo de 15 (quinze) dias para pagamento a partir da efetiva disponibilização; C) CONDENAR a instituição financeira ré a pagar ao autor a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, atualizada monetariamente pelo IPCA a contar desta data de arbitramento (Súmula 362 do STJ; art. 389, parágrafo único, do Código Civil) e acrescida de juros moratórios pela taxa legal prevista no art. 406 do Código Civil (com a redação dada pela Lei nº 14.905/2024), incidentes a partir da citação (art. 405 do Código Civil), por se tratar de ilícito decorrente de relação contratual; D) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de reativação compulsória da linha de crédito do cartão Visa Passaí final 8185, ante o exercício da liberdade de não contratar do fornecedor. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: JOICE CARDOSO DA SILVA (OAB 7636/AL), ADV: FERNANDO MAXIMINO CRUZ LESSA (OAB 11333/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0700229-25.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Miguel Marques dos Santos Neto - LITSPASSIV: Itaú Unibanco S/A - Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por Itaú Unibanco S.A. e, no mérito, REJEITO-OS, por inexistirem omissão, contradição, obscuridade ou erro material a serem sanados, mantendo integralmente a sentença embargada. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado a sentença, sem novo requerimento, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Maceió/AL, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EFREM JOSÉ LYRA DE ALMEIDA JÚNIOR (OAB 9639/AL), ADV: KLAUS GIACOBBO RIFFEL (OAB 75938/RS), ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS), ADV: EFREM JOSÉ LYRA DE ALMEIDA JÚNIOR (OAB 9639/AL), ADV: EFREM JOSÉ LYRA DE ALMEIDA JÚNIOR (OAB 9639/AL), ADV: EFREM JOSÉ LYRA DE ALMEIDA JÚNIOR (OAB 9639/AL) - Processo 0700266-52.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - AUTOR: Delson Lyra Advogados Associados - LITSATIVO: Efrem José Lyra de Almeida Júnior - Denison Germano Pimentel de Lyra - Delson Lyra da Fonseca - RÉU: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. (Facebook Brasil) - Preenchidos os requisitos de admissibilidade, RECEBO O RECURSO INOMINADO no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 79 do Regimento Interno da Turma Recursal. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Recursal. Publique-se. Intimem-se. Maceió , datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDERSON GABRIEL PADILHA ALVES MEIRA (OAB 14208/AL), ADV: ROGÉRIO VIEIRA DE MELO DA FONTE (OAB 407762/SP) - Processo 0700290-80.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Trirmaos Locacao Ltda - RÉU: Hospital Memorial Arthur Ramos - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados por TRIRMÃOS LOCAÇÃO LTDA. em face de HOSPITAL ESPERANÇA S/A - HOSPITAL MEMORIAL ARTHUR RAMOS. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta fase de primeiro grau, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Oficie-se ao Juízo da 12ª Vara Cível da Capital (autos nº 0707457-03.2026.8.02.0001), em resposta ao ofício de fls. 126, informando a improcedência dos pedidos e a inexistência de crédito em favor da autora nestes autos. As futuras intimações dirigidas à ré deverão ser publicadas em nome dos advogados Rogério Vieira de Melo da Fonte (OAB/PE 14.461) e Francisco Arthur de Siqueira Muniz (OAB/PE 30.190), conforme requerido às fls. 130 e 135, procedendo a Secretaria às anotações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5001743-18.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: UNNIKA FORMATURAS E BECAS LTDA
ADVOGADO(A)
: RAFAEL FONDAZZI (OAB PR058844)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte exequente para juntar aos autos o relatório atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: CLAUDIA MARIA CORREIA FIRMINO (OAB 10876/AL) - Processo 0700293-35.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Diogo José Andrade Romão - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na petição inicial, para: (a) confirmar e tornar definitiva a tutela de urgência deferida às fls. 21/23 e integrada às fls. 154/155, determinando a exclusão definitiva de todo e qualquer apontamento cadastral negativo em nome do autor decorrente do débito em questão; (b) declarar a inexistência do débito no valor de R$ 335,04 (trezentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), objeto do registro restritivo datado de 01/04/2024; (c) condenar a ré Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. ao pagamento de indenização por danos morais em favor do autor, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido monetariamente pelo IPCA a partir desta data de arbitramento (Súmula 362 do

STJ c/c art. 389, parágrafo único, do Código Civil) e acrescido de juros de mora pela taxa SELIC deduzido o IPCA, observada a Lei nº 14.905/2024, incidentes a partir da citação. Fica postergada a análise do pedido de gratuidade da justiça do autor para eventual fase recursal. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado a sentença, sem novo requerimento, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: HENRIQUE DE MORAIS BENJOINO (OAB 6959/AL) - Processo 0700300-27.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Diego dos Santos Cahet - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial, para condenar a ré Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. a pagar ao autor Diego dos Santos Cahet o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais. Sobre esse valor incidem correção monetária incidirá a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), utilizando-se o índice IPCA (art. 389, p. único, CC). Os juros legais de mora incidirão desde a citação (art. 405, CC), aplicando-se a taxa legal correspondente à SELIC, deduzido o índice de correção monetária (IPCA), até a data em que ambos passem a incidir cumulativamente, ocasião a partir da qual incidirá apenas a taxa SELIC (art. 406, §§ 1º a 3º, CC; RN CMN nº 5.171/2024). Deixo de apreciar o pedido de justiça gratuita, nos termos da fundamentação, e rejeito o pedido da ré de condenação da parte autora em custas e honorários. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado a sentença, sem novo requerimento, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO PIMENTEL CAVALCANTE (OAB 8821/AL), ADV: PEDRO BECKER CALHEIROS CORREIA DE MELO (OAB 15619/AL), ADV: ROBSON CARDOSO SALES NETO (OAB 19355/AL) - Processo 0700306-34.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: José Antônio da Silva Júnior - RÉU: Unimed Maceió e outro - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte ré e, no mérito, acolho-os parcialmente, sem efeitos infringentes, para: integrar a fundamentação da sentença de fls. 233/240 nos termos desta decisão, quanto à data da inclusão da anotação restritiva, ao sopesamento da indenização anterior, à compatibilidade entre os itens b e c.2 do dispositivo, aos arts. 497 e 536 do CPC, aos arts. 43 e 52 da Lei nº 9.099/1995, ao art. 508 do CPC e ao art. 884 do Código Civil; esclarecer que a sentença não procedeu a dedução ou compensação da indenização fixada nos autos nº 0701381-45.2025.8.02.0082, rejeitando o pedido de dedução formulado no item e da contestação; esclarecer o item c.2 do dispositivo, que passa a ter a seguinte redação: c.2) determinar que a ré Unimed Maceió se abstenha em definitivo de praticar qualquer ato de cobrança ou nova inclusão do nome do autor em cadastros restritivos de crédito com amparo no débito de R$ 450,00 e no contrato nº 32348, aqui examinados, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por ato de descumprimento, assim considerada cada nova cobrança dirigida ao autor e cada nova inclusão de seu nome em cadastro de proteção ao crédito, limitada ao montante total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de outras medidas coercitivas pertinentes (arts. 497 e 537 do Código de Processo Civil); rejeitar os embargos quanto aos demais pontos, inclusive quanto à alegada omissão sobre o pedido de indeferimento da inversão do ônus da prova, e indeferir o pedido de efeitos infringentes. Mantenho, no mais, a sentença de fls. 233/240 tal como proferida. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado a sentença, sem novo requerimento, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GRACIELE PINHEIRO LINS LIMA (OAB 20718/PE), ADV: LÍVIA LOPES RODRIGUES DE LIMA (OAB 10618/AL) - Processo 0700314-11.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: ANTÔNIO LOPES RODRIGUES - RÉ: CLARO S/A - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeito-os, para: a) manter integralmente a sentença de fls. 275, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/1995, inclusive quanto à condenação da parte autora ao pagamento das custas processuais (art. 51, § 2º, da mesma lei); Defiro o pedido de sigilo e determinar à Secretaria que restrinja a visualização do documento de fls. 284 às partes e a seus procuradores; Transitada em julgado a sentença, sem novo requerimento, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MICHAEL SOARES BEZERRA (OAB 11952/AL), ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0700330-62.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - AUTOR: Manoel Roberto Marinho de Vasconcelos - RÉU: FACTA FINANCEIRA - Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela parte embargante, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Maceió, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TATIANA TOMZHINSKY DE AZEVEDO (OAB 24944/PR) - Processo 0700341-91.2026.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais - AUTOR: Edifício Residencial Varandas do Vale - Proceda-se à evolução da classe processual para cumprimento de sentença. Em seguida, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito, sob pena de penhora. Advirta-se que, não havendo pagamento no prazo fixado, incidirá sobre o montante devido multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Ressalte-se a impossibilidade de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, entendimento corroborado pelo Enunciado 97 do FONAJE. Maceió, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL MONTEIRO BRITO (OAB 11752/AL), ADV: VALBER FRANK SANTOS DE LIMA (OAB 17029/AL), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0700348-83.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Zilaita Bento de Souza - RÉU: 029-banco Itaú Consignado S/A - Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por Banco Itaú Consignado S/A e, no mérito, REJEITO-OS, por inexistirem omissão, contradição, obscuridade ou erro material a serem sanados, mantendo integralmente a sentença embargada. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado a sentença, sem novo requerimento, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Maceió/AL, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS ARAUJO DE AZEVEDO (OAB 9152/AL), ADV: LUANA MARIA LIMA TAVARES (OAB 18140/AL) - Processo 0700376-51.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução - AUTOR: Luiz Pinheiro Tavares Neto - RÉU: VILLA PITa ESPAcO EVENTOS, registrado civilmente como Glauco Jose Cardoso Pita - Ante o exposto, NÃO RECEBO o recurso inominado, em razão da deserção (artigo 42, § 1º, da Lei nº 9.099/1995). Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA NANDRIELLE SANTOS DE SOUZA (OAB 19284/AL), ADV: RAFAEL RAMOS ABRAHAO (OAB 151701/MG), ADV: KARINNE NASCIMENTO DE ALMEIDA (OAB 14197/AL) - Processo 0700418-03.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - AUTORA: Karinne Nascimento de Almeida - RÉU: Maxmilhas · Mm Turismo & Viagens S.a. Em Recuperação Judicial - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para: a) condenar a demandada MM TURISMO amp VIAGENS S.A. (MAXMILHAS) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL a restituir à autora KARINNE NASCIMENTO DE ALMEIDA a quantia líquida de R$ 1.721,96 (mil setecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos) (fls. 25), a título de reparação por danos materiais, corrigida monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir da data do efetivo desembolso em 08/04/2026 (Súmula nº 43 do STJ) e acrescida de juros de mora calculados pela taxa legal, consoante o art. 406 do Código Civil (taxa Selic deduzida a variação do IPCA, com resultado negativo considerado igual a zero), a contar da data da citação válida realizada em 03/06/2026 (art. 405 do Código Civil e fls. 53); b) julgar improcedente o pedido de condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado a sentença, sem novo requerimento, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCIA CRISTINA REZEKE BERNARDI PANTAROTTO (OAB 109493/SP), ADV: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

(OAB 10652A/PA), ADV: MARIA TALITA DE MIRANDA COSTA (OAB 45698/CE), ADV: MARIA TALITA DE MIRANDA COSTA (OAB 45698/CE) - Processo 0700446-68.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Larissa de Amorim Fernandes Leobino - Erickson Ferreira Leobino da Silva - RÉU: Gav Maragogi Empreendimento Imobiliario Spe Ltda - Rci Brasil Prestação de Serviços de Intercambio Ltda - Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela parte embargante, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Maceió, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO FRANCO MONTANARI (OAB 150327/RJ), ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), ADV: JULLIANA SANTIAGO PERDIGÃO (OAB 12728/AL) - Processo 0700479-58.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Rosilene Silvestre da Silva - RÉU: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. (Facebook Brasil) - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ROSILENE SILVESTRE DA SILVA em face de FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., para: a) confirmar e tornar definitiva a tutela de urgência, condenando a requerida na obrigação de fazer consistente no restabelecimento integral do acesso da autora às suas contas na rede social Instagram, correspondentes aos perfis @saskiahadassamatahari e @saskiahadassamel, restaurando todas as publicações, fotografias, vídeos, seguidores e funcionalidades originalmente existentes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação desta sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), limitada ao montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de conversão em perdas e danos na hipótese de eventual impossibilidade técnica devidamente comprovada; b) condenar a requerida a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, a quantia certa e líquida de R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir da data desta sentença (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça e art. 389, parágrafo único, do Código Civil) e acrescida de juros de mora calculados pela taxa legal prevista no art. 406 do Código Civil (taxa Selic deduzido o IPCA) a contar da data da citação válida, nos termos do art. 405 do Código Civil, haja vista tratar-se de ilícito derivado de responsabilidade contratual de consumo. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado a sentença, sem novo requerimento, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO HENNRIQUE SILVA MARQUES LUZ (OAB 9436/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0700502-04.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Allan Leite da Silva - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, o que prejudica o pedido da ré de condenação do autor nesses encargos. À Secretaria do 9º Juizado Especial Cível da Capital: retifique-se no sistema o nome do autor para Alan Leite Silva, CPF 955.063.304-72, conforme consta da procuração e do documento de identidade (fls. 12 e 10). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG), ADV: NAIARA CLAUDIA KELI GONCALVES DE BRITO (OAB 12529/PI) - Processo 0700518-55.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Floriano Alves da Silva Junior - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto, REJEITO as preliminares de ilegitimidade passiva e de extinção da pretensão em face do Banco Bradesco S.A. em razão do acordo parcial e, no mérito,com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Floriano Alves da Silva Júnior contra Banco Bradesco S.A. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado a sentença, sem novo requerimento, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATA MENDONÇA NERI (OAB 82868/DF) - Processo 0700565-29.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Anthony Fernandes Sales Dias - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial, para: a) condenar a ré PHP NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA. a restituir ao autor a quantia de R$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais). A correção monetária incidirá sobre o valor simples, a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43, STJ), utilizando-se o

índice IPCA (art. 389, p. único, CC). Os juros legais de mora incidirão desde a citação (art. 405, CC), aplicando-se a taxa legal correspondente à SELIC, deduzido o índice de correção monetária (IPCA), até a data em que ambos passem a incidir cumulativamente; a partir de então, incidirá apenas a taxa SELIC (art. 406, §§ 1º a 3º, CC; RN CMN nº 5.171/2024); b) julgar improcedente o pedido de ressarcimento dos R$ 551,00 relativos às despesas adicionais com servidores/perfis estrangeiros; c) julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO RAMOS LAGES (OAB 8239/AL), ADV: DAYANA RAMOS CALUMBY (OAB 8989/AL), ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL), ADV: FELIPE BARBOSA PEDROSA (OAB 18364A/AL) - Processo 0000167-42.2013.8.02.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - REQUERENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO (OAB 200863/SP), ADV: IAN AMORIM DE SOUZA (OAB 9655/AL) - Processo 0000085-92.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - RÉU: Eletrolux - eletro service maceio ltda - Ante o exposto: a) ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela ré Nova Serv Comércio e Serviço de Peças Ltda. e, em relação a ela, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil; b) REJEITO as preliminares de incompetência do Juizado Especial Cível e de falta de interesse de agir; c) no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de substituição do produto, de restituição do preço, de indenização por danos materiais e de compensação por danos morais formulados em face de Electrolux do Brasil S.A., com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais nem honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Proceda a Secretaria à retificação do polo passivo no sistema processual, para que constem as corretas denominações e inscrições das rés: Electrolux do Brasil S.A. (CNPJ nº 76.487.032/0001-25) e Nova Serv Comércio e Serviço de Peças Ltda. (CNPJ nº 10.828.129/0001-46). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELIAS MORAES LISBOA (OAB 20642/AL) - Processo 0000063-16.2014.8.02.0030/02 (apensado ao processo 0000063-16.2014.8.02.0030) - Cumprimento de sentença - Alimentos - RÉU: Antonio Fernando Dias Capela - Antes de proceder com o bloqueio, intime-se a parte exequente para que atualize os cálculos no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos na fila "Concluso Decisão Bacen Jud". Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ÍTALO MEIRA DA SILVEIRA (OAB 7616/AL), ADV: TIAGO BRAGAGNOLO MORELLI (OAB 213067/SP) - Processo 0700482-13.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Rodrigo José Sarmento Peixoto - RÉU: Sofa Na Caixa Ltda - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RODRIGO JOSÉ SARMENTO PEIXOTO em face de SOFÁ NA CAIXA LTDA., para: a) declarar resolvida a relação contratual referente ao Pedido nº 27160; b) condenar a parte ré a restituir ao autor a quantia de R$ 4.105,71 (quatro mil cento e cinco reais e setenta e um centavos). A correção monetária incidirá sobre o valor simples, a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43, STJ), utilizando-se o índice IPCA (art. 389, p. único, CC). Os juros legais de mora incidirão desde a citação (art. 405, CC), aplicando-se a taxa legal correspondente à SELIC, deduzido o índice de correção monetária (IPCA), até a data em que ambos passem a incidir cumulativamente; a partir de então, incidirá apenas a taxa SELIC (art. 406, §§ 1º a 3º, CC; RN CMN nº 5.171/2024); c) condenar a parte ré ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais. A correção monetária incidirá a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), utilizando-se o índice IPCA (art. 389, p. único, CC). Os juros legais de mora incidirão desde a citação (art. 405, CC), aplicando-se a taxa legal correspondente à SELIC, deduzido o índice de correção monetária (IPCA), até a data em que ambos passem a incidir cumulativamente, ocasião a partir da qual incidirá apenas a taxa SELIC (art. 406, §§ 1º a 3º, CC; RN CMN nº 5.171/2024). Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado a sentença, sem novo requerimento, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 199442/MG) - Processo 0700570-51.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - RÉU: Banco do Brasil S.A - Visa do Brasil Empreendimentos LTDA - Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação à demandada VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA., com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES todos os pedidos deduzidos na petição inicial em face do demandado BANCO DO BRASIL S.A., extinguindo o feito com resolução do mérito. SSem condenação em custas processuais e honorários advocatícios em primeiro grau de jurisdição, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Intimem-se as partes. Certificado o trânsito em julgado, sem novos requerimentos, arquivem-se os autos. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCIO HENRIQUE DA SILVA (OAB 15966/AL) - Processo 0700505-56.2026.8.02.0082 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - AUTOR: Gnc Grupo Nacional de Cobranca Ltda Me - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora e, no mérito, rejeito-os, por ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.099/95 e do art. 1.022 do CPC. Mantenho integralmente a sentença de fls. 18/19. A oposição dos embargos interrompeu o prazo para a interposição de recurso, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.099/1995. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado a sentença, sem novo requerimento, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: WALISSON DE VASCONCELOS BARRETO (OAB 13276/AL) - Processo 0700555-82.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - AUTORA: Maria Salete Verçosa de Vasconcelos - RÉU: BRK Ambiental Região Metropolitana de Maceió S.a - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na petição inicial, para: a) DECLARAR inexigíveis, em seus valores originários, as cobranças referentes às faturas de abril de 2026, no valor de R$ 3.133,50, e maio de 2026, no valor de R$ 1.819,76, reconhecendo a validade do refaturamento posteriormente realizado pela ré com base no consumo mínimo de 10 m³, ressalvados apenas os valores efetivamente correspondentes ao consumo regular; b) RECONHECER o cumprimento superveniente das intervenções técnicas consistentes na instalação de ventosa e substituição do ramal, conforme informado pela própria ré às fls. 56/59, ficando prejudicada nova determinação para realização dos mesmos atos; c) CONDENAR a ré ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais. A correção monetária incidirá a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), utilizando-se o índice IPCA (art. 389, p. único, CC). Os juros legais de mora incidirão desde a citação (art. 405, CC), aplicando-se a taxa legal correspondente à SELIC, deduzido o índice de correção monetária (IPCA), até a data em que ambos passem a incidir cumulativamente, ocasião a partir da qual incidirá apenas a taxa SELIC (art. 406, §§ 1º a 3º, CC; RN CMN nº 5.171/2024). d) CONFIRMAR a tutela provisória deferida às fls. 28/30, tornando definitiva a determinação de que a ré se abstenha de suspender o fornecimento de água ou promover a inscrição do nome da autora em cadastros de inadimplentes em razão dos valores originários das faturas de abril e maio de 2026 ora declarados inexigíveis. Julgo improcedente o pedido de nova realização das intervenções técnicas já comprovadamente efetuadas no curso do processo. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. O pedido de gratuidade da justiça será apreciado se houver recurso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, procedendo com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO (OAB 3183/CE), ADV: FRANKLIN ALVES BARBOSA (OAB 7779/AL), ADV: JANINE ADEODATO ACCIOLY (OAB 12376/CE), ADV: SYLVANA SHEYLA FERNANDES DE CASTRO (OAB 3486/SE) - Processo 0700094-58.2015.8.02.0030 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - REQUERENTE: LUCIANO AMERICO GALVAO FILHO - REQUERIDO: DANTE ALIGHIERI SALATIEL DE ALENCAR BEZERRA DE MENEZES - RÁDIO XINGO FM - Antes de proceder com a consulta, intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 5 (cinobservando-se a emissão de guias individualizadas para cada sistema de pesquisa. co) dias, atualize o valor do débito, bem como comprove o recolhimento das custas inerentes à busca, observando-se a emissão de guias individualizadas para cada sistema de pesquisa, nos termos do art. 8°, § 1°, da Lei Estadual 9.567/2025. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CELIO ROBERTO DE BRITO BARBOSA (OAB 21176/AL) - Processo 0700568-81.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento - AUTOR: José Claudemir de Albuquerque - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: a) condenar a ré JLA CORRETORA DE VEÍCULOS SEMINOVOS LTDA., CNPJ nº 24.373.768/0001-79, a adotar, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua intimação pessoal, todas as providências que estejam sob sua responsabilidade para regularizar a transferência do veículo VW/Saveiro 1.6 CS, placa NML8C97, Renavam 00341932175, perante o DETRAN/AL. Para tanto, deverá fornecer a documentação disponível, assinar os atos necessários e identificar o adquirente ou atual possuidor, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada inicialmente a R$ 3.000,00 (três mil reais); b) condenar a ré ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao autor, a título de indenização por danos morais. O valor será corrigido monetariamente pelo IPCA a partir desta sentença (Súmula 362 do STJ e art. 389, parágrafo único, do Código Civil) e acrescido de juros de mora desde a citação, pela taxa legal prevista no art. 406, § 1º, do Código Civil; c) rejeitar o pedido de ressarcimento dos débitos de IPVA e da multa de trânsito, por ausência de prova do efetivo pagamento pelo autor, bem como o pedido alternativo de declaração de responsabilidade exclusiva da ré por tais débitos; d) rejeitar o pedido de bloqueio administrativo do veículo. A medida depende de providência perante órgão que não integra a lide, e não é possível, com os elementos disponíveis, impor à ré ato material dependente da cooperação do atual possuidor. Indefiro o pedido de retificação do polo passivo, nos termos da fundamentação. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIANA DELMIRO MACIEL (OAB 23293/AL), ADV: SISSIANA ROLIM CARACANTE ZWECKER (OAB 237181/SP) - Processo 0700582-65.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Fabiana Delmiro Maciel - LITSPASSIV: Magalupay (Instituição de Pagamento S.a) - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil,JULGO PROCEDENTES EM PARTEos pedidos formulados na petição inicial, para: (a)declarar a inexistência de relação jurídica contratualentre as partes relativamente à conta de pagamento indicada na exordial, tornando definitivo o encerramento do vínculo cadastral já promovido pela demandada nos seus registros internos; (b)julgar improcedenteo pedido de condenação da parte ré ao pagamento de indenização por danos morais; (c) indeferir a imposição de astreintes pecuniárias em razão da baixa voluntária da conta operada no curso da lide. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado a sentença, sem novo requerimento, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIANO SOUZA RODRIGUES (OAB 12507/AL) - Processo 0700157-49.2016.8.02.0030 - Cumprimento de sentença - Cargo em Comissão - AUTOR: Valdy José Lima - Antes de analisar o pedido de pág. 263, intime-se o exequente para que atualize os cálculos no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EMANOELLE DE CARVALHO BOTELHO (OAB 8796/AL) - Processo 0700592-12.2026.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTOR: Jailson dos Santos Silva - Proceda-se à evolução da classe processual para cumprimento de sentença. Em seguida, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do valor da dívida, sob pena de penhora. Advirta-se que, não havendo o pagamento no prazo fixado, incidirá sobre o montante devido multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Ressalte-se a impossibilidade de fixação de honorários advocatícios, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/1995, entendimento corroborado pelo Enunciado 97 do FONAJE. Maceió, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DARLLANY MIRELLY JANUÁRIO NUNES DE OLIVEIRA (OAB 15686/AL) - Processo 0700183-42.2019.8.02.0030 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - ALIMENTANT: J.R.V.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte REQUERENTE, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada

apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIEL DE CARVALHO BRITO FRANCO (OAB 17491/AL), ADV: FELIPE BARREIRA UCHOA (OAB 12639/CE) - Processo 0700627-69.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Daniel de Carvalho Brito Franco - RÉU: Brisanet Servicos de Telecomunicacoes S.a. - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como julgo improcedente o pedido contraposto feito pela promovida, para A) Declarar nula a cobrança da multa rescisória, com fundamento no artigo 58, §2º da Resolução ANATEL nº 632/2014 e no artigo 51, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor; B) Determinar que a ré promova a exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito (Serasa), relativamente ao débito ora desconstituído, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada inicialmente ao teto de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de oportuna majoração ou da expedição de ofício direto ao órgão arquivista pelo juízo C) Condenar a ré a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). A correção monetária incidirá a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), utilizando-se o índice IPCA (art. 389, p. único, CC). Os juros legais de mora incidirão desde a citação (art. 405, CC), aplicando-se a taxa legal correspondente à SELIC, deduzido o índice de correção monetária (IPCA) até a data em que ambos passem a incidir cumulativamente, ocasião a partir da qual incidirá apenas a taxa SELIC (art. 406, §§ 1º a 3º, CC; RN CMN nº 5.171/2024). D) Julgar integralmente extinta a obrigação decorrente do débito impugnado, determinando o cancelamento definitivo de qualquer cobrança administrativa ou extrajudicial correlata formulada em desfavor do requerente. Adverte-se que a interposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais previstas no artigo 83 da Lei nº 9.099/95 poderá ensejar a aplicação de multa por litigância de má-fé. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, sem novos requerimentos, arquivem-se os autos. Maceió, datada eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO ENRIQUE DA ROCHA (OAB 9298/AL), ADV: ROGÉRIO LEITE DE OLIVEIRA (OAB 13603/AL), ADV: PAULO ROBERTO MAGALHÃES NUNES JUNIOR (OAB 15021/AL) - Processo 0700603-47.2019.8.02.0030 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTOR: D.S.S. - RÉ: C.S.V.R.S. - III - Dispositivo Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos patrimoniais remanescentes e os pedidos contrapostos admitidos no saneamento, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: a) reconhecer a união estável entre Damião Silva Santos e Cristiane Silvana Vieira Rocha e Silva de 24/11/2015 a 10/05/2018, sob o regime da comunhão parcial, seguida do casamento celebrado em 11/05/2018 e registrado em 23/05/2018, fixando 15/07/2019 como marco final da comunhão patrimonial, sem alteração do divórcio já decretado; b) determinar a partilha, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, dos direitos aquisitivos e possessórios sobre a casa e o terreno da Rua Maria da Silva, s/n, Distrito Piau, Piranhas/AL, descritos no instrumento de págs. 79/80, inclusive as benfeitorias incorporadas; c) determinar a partilha, na mesma proporção, dos direitos aquisitivos e possessórios sobre o terreno e o salão comercial da Av. Dr. Paulo Roberto Magalhães Nunes, s/n, Distrito Piau, Piranhas/AL, descritos no instrumento de págs. 81/82, compreendidas as reformas e a ampliação incorporadas ao bem; d) determinar a partilha igualitária dos direitos patrimoniais relativos à motocicleta Honda CG-150 FAN/ESI, preta, ano/modelo 2010/2010, placa NMD-7356, RENAVAM nº 00228167752, resguardada eventual garantia fiduciária; e) reconhecer a comunhão e determinar a partilha igualitária da mobília, dos eletrodomésticos e dos utensílios residenciais identificados à pág. 55 e nas fotografias de págs. 83/89, bem como dos objetos domésticos comuns descritos à pág. 12, excluídos os de uso estritamente pessoal, com imputação ao quinhão de cada parte dos bens que lhe forem atribuídos; f) reconhecer a comunhão e determinar a partilha igualitária dos bens móveis, equipamentos e mercadorias destinados ao comércio, discriminados à pág. 56 e documentados às págs. 178/188, integrantes do acervo na separação, observadas as regras de individualização e de exclusão de duplicidades estabelecidas na fundamentação; g) reconhecer o direito de cada parte à metade dos resultados patrimoniais comunicáveis da atividade empresarial no período da convivência e dos frutos líquidos efetivamente percebidos dos imóveis comuns após a separação, bem como a participação igualitária nas obrigações vinculadas às aquisições e aos investimentos comuns reconhecidos, reservando a apuração dos valores e do saldo entre as partes à liquidação, nos limites definidos na fundamentação. A liquidação observará os bens e direitos ora reconhecidos, o patrimônio particular preexistente, os pagamentos comprovados, a atribuição dos objetos a cada parte e as obrigações comuns, vedados a duplicidade de parcelas e o reconhecimento de crédito automático pelos valores históricos das compras. A definição dos quinhões não implica alienação imediata dos bens, transferência da titularidade empresarial ou modificação de direitos de terceiros. Considerando que a controvérsia patrimonial foi instaurada e mantida pela resistência do autor ao reconhecimento da união

estável e à comunicabilidade dos bens, e que a requerida obteve acolhimento substancial de sua pretensão, atribuo ao autor o pagamento das custas e dos honorários advocatícios. A adequação dos marcos temporais e da forma de realização da meação representa sucumbência mínima da requerida, aplicando-se o art. 86, parágrafo único, do CPC. Fixo os honorários em favor dos patronos da requerida em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico controvertido por ela obtido, correspondente à expressão econômica de sua meação nos bens e direitos cuja comunicabilidade foi resistida pelo autor, a ser apurada em liquidação, considerando a duração do processo, a instrução realizada e o trabalho desenvolvido, conforme art. 85, § 2º, do CPC. Suspendo a exigibilidade das obrigações sucumbenciais do autor, em razão da gratuidade, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: MANOEL RONILDO CORDEIRO LEITE (OAB 1909/AL), ADV: ANDERSON AFONSO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 11160/AL) - Processo 0700122-50.2020.8.02.0030 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTORA: J.L.L. - RÉU: J.G.L. - Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração, para suprir a omissão quanto à admissibilidade dos documentos de págs. 164/166, mantidos nos autos; precisar que a alegação defensiva de venda foi desenvolvida nas alegações finais; e esclarecer o alcance patrimonial do capítulo referente aos terrenos de Canindé de São Francisco/SE, nos termos da fundamentação. O item A do dispositivo, quanto a esses terrenos, compreende os direitos patrimoniais decorrentes da aquisição comum documentada às págs. 164/165, preservada a proporção de 50% para cada ex-cônjuge, sem declaração de posse física atual, determinação de retomada das áreas, invalidação de alienações ou fixação automática de indenização pelo valor de mercado.

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CYNTHYA MEIRIELLE DA SILVA MENDES (OAB 10590/AL) - Processo 0700663-14.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Condominio Arte Vida I - Diante do AR de fl. 63, cancele-se audiência designada. Proceda-se busca do endereço atualizado do réu, junto ao Sisbajud. Restando infrutífera, via Infojud. Maceió(AL), datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO ROBERTO MAGALHÃES NUNES JUNIOR (OAB 15021/AL), ADV: GIVANILDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 17595A/AL), ADV: PAULO ROBERTO MAGALHÃES NUNES JUNIOR (OAB 15021/AL), ADV: PAULO ROBERTO MAGALHÃES NUNES JUNIOR (OAB 15021/AL), ADV: JOÃO RODRIGO LIMA DE ARAÚJO (OAB 13518/AL), ADV: PAULO ROBERTO MAGALHÃES NUNES JUNIOR (OAB 15021/AL), ADV: PAULO ROBERTO MAGALHÃES NUNES JUNIOR (OAB 15021/AL) - Processo 0700178-83.2020.8.02.0030 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Augusto José Neto - Rita Maria Fontes Pinto e outros - Considerando a certidão de pág. 176, que informa a não realização da audiência anteriormente designada em razão da falta de tempo hábil para o cumprimento dos mandados, redesigno a audiência para o dia 04 de março de 2027 às 11h00min, mantidos os demais termos anteriormente estabelecidos. À serventia, para que adote as providências para a intimação das partes e demais envolvidos, com a antecedência legal. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE) - Processo 0000092-84.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - RÉU: Prime Video - Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Anne Carla Pedrosa de Oliveira Brasil em face de Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda., para: a) condenar a ré a restituir à autora a quantia de R$ 328,26 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos). O valor será corrigido monetariamente pelo IPCA desde a data do desembolso (05/09/2025). Sobre ele incidirão juros de mora a partir da citação, pela taxa legal correspondente à Selic deduzido o IPCA (arts. 389, parágrafo único, e 406, § 1º, do Código Civil, com a redação da Lei nº 14.905/2024); b) determinar que a ré, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação pessoal para cumprimento (Súmula 410 do STJ), restabeleça integralmente a conta da autora na plataforma. Para tanto, deverá retirar a restrição a compras de produtos físicos e abster-se de cancelar automaticamente pedidos com base nos fatos discutidos nesta ação, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada a R$ 3.000,00 (três mil reais); c) indeferir o pedido de indenização por danos morais. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta fase de primeiro grau, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. As futuras intimações dirigidas à ré deverão ser publicadas exclusivamente em nome do advogado Diogo Dantas de Moraes Furtado (OAB/PE 33.668 e OAB/BA 68.669), ressalvada a intimação pessoal prevista no item b. Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENER ALVES DE MOURA (OAB 15437/AL) - Processo 0700019-09.2021.8.02.0030 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADA: Solange da Conceição e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude das alegações finais apresentadas às fls. 287/297, abro vista dos autos ao advogado da parte RÉ pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAIWISSON PEREIRA ALVES (OAB 18850/AL), ADV: FELIPE LOPES DE AMARAL (OAB 11299/AL) - Processo 0700677-95.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário - AUTOR: Ladjane Valões Nogueira - RÉU: Sindicato dos Assistentes Sociais de Alagoas - Saseal - Ante o exposto: a) Conheço e acolho os embargos de declaração de fls. 21/24, com efeitos infringentes. Sanada a omissão quanto ao vínculo estatutário da autora (fls. 14/17), torno sem efeito a sentença de fls. 18/19 e reconheço a competência deste Juizado Especial Cível para processar e julgar a demanda. b) Defiro a prioridade de tramitação (art. 1.048, I, do CPC; art. 71 da Lei nº 10.741/2003). c) Defiro a tutela de urgência, determinando que o réu, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua intimação: a) adote as providências necessárias junto ao órgão gestor da folha de pagamento para a suspensão da rubrica 460 00 SIND DOS ASSIST SOCIAIS DE AL (R$ 33,45) incidente sobre a remuneração da autora, matrícula 0059886-0; b) abstenha-se de promover novos descontos até ulterior deliberação. O descumprimento sujeita o réu a multa de R$ 100,00 por desconto efetivado após o prazo, limitada a R$ 2.000,00. Oficie-se ao órgão pagador (Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas / órgão gestor da folha - código 104-02391, fls. 14) para ciência e cumprimento da suspensão da rubrica indicada no item c, até ulterior deliberação. Atribuo ao réu o ônus de provar a filiação ou a autorização válida para os descontos (art. 373, § 1º, do CPC). Determino que apresente, com a contestação, o respectivo documento e o histórico completo dos descontos realizados em nome da autora, com datas e valores, sob as consequências do art. 400 do CPC. Designe a Secretaria sessão de conciliação (arts. 21 e 22 da Lei nº 9.099/1995). Cite-se e intime-se o réu por carta com AR (art. 18, II, da Lei nº 9.099/1995), com as advertências do art. 20 da mesma lei. Intime-se também seu advogado constituído (fls. 38). Intime-se a autora por seu advogado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAISY AMORIM BARBOZA (OAB 10535/AL), ADV: VICENTE DE PAULA FERREIRA JÚNIOR (OAB 10352A/AL), ADV: LARISSA MARTINS SILVEIRA (OAB 15077SE/), ADV: RAMINE CORDEIRO SOARES SIQUEIRA (OAB 16110/AL), ADV: JEANE DA SILVA MENEZES (OAB 15237/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0700423-60.2021.8.02.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Helita Maria Lisboa - RÉU: Hipercard Banco Multiplo S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLAVIO IGEL (OAB 306018/SP), ADV: RODRIGO ALVIM GUSMAN PEREIRA (OAB 39225/ES), ADV: RODRIGO ALVIM GUSMAN PEREIRA (OAB 39225/ES) - Processo 0700717-77.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Poliana Castro Soares - Leandro da Silva Santana - RÉU: Flybondi Brasil Ltda. - Ante o exposto, com base na fundamentação jurídica expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial, resolvendo o mérito processual nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) CONDENAR a ré Flybondi Brasil Ltda. ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de de R$ 11.865,47 (onze mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), corrigido monetariamente pelo IPCA a partir do desembolso, em (art. 389, parágrafo único, do Código Civil e Súmula 43 do STJ). Sobre ele incidirão juros de mora pela taxa legal prevista no art. 406 do Código Civil (taxa Selic deduzida do IPCA, observado o § 3º do mesmo dispositivo), a partir da citação (art. 405 do Código Civil); b) CONDENAR a ré Flybondi Brasil Ltda. a pagar aos autores, individualmente, a quantia de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para Poliana Castro Soares Santana e R$ 6.000,00 (seis mil reais) para Leandro da Silva Santana Castro, totalizando R$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de indenização por danos morais , corrigido monetariamente pelo IPCA, com esteio no art. 389, parágrafo único, do Código Civil, a contar da data deste arbitramento (Súmula 362 do STJ), bem como juros de mora a partir da citação válida (art. 405 do Código Civil), fixados nos moldes da taxa legal prevista no art. 406, § 1º e § 3º, do Código Civil (taxa Selic deduzida a variação do IPCA). Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais nesta primeira fase procedimental, diante da vedação legal disposta no art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Intimem-se as partes eletronicamente. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa

Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDERSON AFONSO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 11160/AL) - Processo 0700646-13.2021.8.02.0030 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Thalita Isabelly Ferreira Izidorio - Trata-se de cumprimento provisório de sentença para cobrança de astreintes, limitadas a R$ 10.000,00 pela decisão de págs. 54/57. Após a exclusão dos juros de mora determinada à pág. 73, a exequente apresentou cálculo de R$ 13.707,81, atualizado até 01/06/2025 (págs. 76/77). O Estado manifestou-se às págs. 90/92, requerendo o pagamento por precatório, sem impugnar especificamente o valor. Desse modo, homologo os cálculos de págs. 77, no valor total de R$ 13.707,81 (treze mil setecentos e sete reais e oitenta e um centavos), atualizado até 01/06/2025. Preclusa a presente decisão e inexistindo outras pendências, expeça-se a(s) requisição(ões) de pequeno valor/precatório(s) em face do Município executado, observando-se o teto previsto na legislação municipal, em favor dos beneficiários e nos valores individualizados no cálculo homologado, conforme págs. 639/640. Dispõe o art. 7º, § 6º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ (com redação conferida pela Resolução n.º 482, de 19.12.2022), que é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição de pagamento sem a prévia intimação das partes quanto ao seu inteiro teor. Nestes termos, em cumprimento ao referido dispositivo, após a expedição da requisição, mas antes de seu efetivo envio, a mesma deverá ser anexada aos autos por certidão da Secretaria. Em seguida, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da requisição que será encaminhada ao ente devedor. Não havendo impugnação ou necessidade de correção, encaminhe-se a requisição ao ente devedor, observando-se o procedimento próprio para seu processamento e pagamento. Tratando-se de precatório, suspenda-se o cumprimento de sentença até a efetiva quitação do débito, aguardando-se a comunicação do pagamento e a juntada do respectivo comprovante aos autos. Por outro lado, tratando-se de RPV, aguarde-se o prazo legal para pagamento. Decorrido o prazo sem a comprovação da quitação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, inclusive quanto à adoção das medidas necessárias à satisfação do crédito. Comprovado o pagamento, venham os autos conclusos para análise quanto à extinção do cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 924, II, e 925 do CPC. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DA SILVA LUCENA (OAB 17349/AL), ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR (OAB 23289/PE) - Processo 0700783-57.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - AUTOR: Manoel Acácio Júnior - RÉU: Banco Volkswagen S/A - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 34/42 e ACOLHO-OS, COM EFEITOS INFRINGENTES, para corrigir o erro material decorrente de premissa fática equivocada e suprir a omissão apontada, reconhecendo a competência territorial deste 9º Juizado Especial Cível da Capital para processar e julgar a causa. Por conseguinte, torno sem efeito a sentença de fls. 29/30 e determino o regular prosseguimento do feito. Rejeito o pedido da parte ré de aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de dezembro de 2026, às 11h00. Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à audiência, oportunidade em que deverá apresentar contestação, sob pena de revelia (arts. 20 e 30 da Lei nº 9.099/1995). Intime-se a parte autora, por seu advogado, advertindo-a de que sua ausência à audiência acarretará a extinção do processo (art. 51, I, da Lei nº 9.099/1995). Intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, juntando o instrumento de mandato outorgado ao Dr. Francisco de Assis Lelis de Moura Junior (OAB/PE 23.289). Cumprida a diligência, a Secretaria deverá proceder ao respectivo cadastramento para as futuras intimações. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/1995). Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL), ADV: RAFAELLA KARLLA DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 8638/AL), ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL), ADV: ELIZ REBECA SANTOS BALBINO (OAB 10309/AL) - Processo 0700498-65.2022.8.02.0030/01 (apensado ao processo 0700498-65.2022.8.02.0030) - Cumprimento de sentença - Dano Moral - AUTORA: Valdeci Vieira dos Santos - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - A Contadoria Judicial Unificada apurou R$ 26.223,17 (págs. 82/93). A parte exequente requereu a inclusão de descontos não computados, juntando extratos às págs. 102/116, enquanto o executado alegou preclusão e se opôs à complementação e ao levantamento (págs. 125/130). A alegação de preclusão não procede. A sentença, mantida pelo acórdão, determinou a restituição em dobro dos descontos vinculados ao contrato declarado inexistente, que deverão ser comprovados em sede de cumprimento de sentença (sentença, pág. 118). Trata-se de obrigação de trato sucessivo, cujas parcelas vencidas no curso da demanda integram o pedido, independentemente de declaração expressa (art. 323 do CPC). Assim, a complementação não amplia o título executivo, mas permite quantificar sua extensão. A própria Contadoria informou à pág. 93 que não havia computado todos os descontos por falta de comprovação documental, posteriormente apresentada às págs. 102/116. Os lançamentos deverão ser conferidos individualmente, inclusive cobranças de mora, estornos e eventual repetição, sem inclusão automática de valores estranhos ao contrato nº 448895319. Quanto ao

levantamento, o executado concordou expressamente com o valor de R$ 26.223,17 e requereu sua liberação à parte exequente (págs. 121/123). Consta depósito judicial de R$ 43.451,69 (pág. 55). A oposição posterior não afasta a natureza incontroversa daquela parcela. Ademais, a impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação (art. 525, § 6º, CPC). Diante do exposto, rejeito as alegações de preclusão e a oposição ao levantamento formuladas às págs. 125/130, sem prejuízo da apreciação definitiva da impugnação de págs. 43/50 após a complementação dos cálculos. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada para complementar o cálculo do dano material com os descontos comprovados às págs. 102/116 e ainda não considerados, observando o contrato nº 448895319, a restituição em dobro, os encargos e a compensação fixados no título, com prevenção de duplicidades e discriminação das rubricas. Atualizem-se, em consequência, o total da condenação e os honorários sucumbenciais de 16%. Autorizo, desde já, o levantamento da parcela incontroversa de R$ 26.223,17, sendo R$ 22.606,18 em favor do exequente e R$ 3.616,99 em favor do titular dos honorários sucumbenciais, acrescidos dos rendimentos proporcionais da conta judicial. Certifiquem-se previamente o saldo disponível e a inexistência de levantamento anterior; observem-se os dados bancários e os poderes de recebimento. Permaneça depositado o saldo remanescente. Após os cálculos complementares, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias, e voltem os autos conclusos. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENER ALVES DE MOURA (OAB 15437/AL) - Processo 0800035-34.2022.8.02.0030/01 (apensado ao processo 0800035-34.2022.8.02.0030) - Insanidade Mental do Acusado - Abuso Sexual - RÉU: Ademilson Pereira dos Santos apelido Mi - DESPACHO Em complemento à decisão de págs. 1/2, designo o Instituto Teodora Albuquerque (Associação Psiquiátrica Teodora Albuquerque) para a realização do exame de insanidade mental do acusado Ademilson Pereira dos Santos. Oficie-se à instituição, encaminhando-se cópia da decisão e dos documentos necessários à realização da perícia, para que proceda ao exame e apresente o respectivo laudo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do ofício, respondendo aos quesitos formulados por este Juízo. Solicite-se a comunicação prévia da data, do horário e do local do exame, a fim de viabilizar a intimação do acusado e de seu defensor/curador. Juntado o laudo, dê-se vista às partes para manifestação. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO PAULO NOBRE LIMA (OAB 14784/AL), ADV: RODRIGO FERREIRA (OAB 29309/PR), ADV: JOÃO PAULO NOBRE LIMA (OAB 14784/AL) - Processo 0700850-22.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - LITSATIVO: Assis Santos Nobre - Maria da Assuncao Nobre de Souza - RÉU: Condominio Edificio Jatiuca Resort Flat - Ante o exposto: a) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, quanto aos pedidos declaratório e de repetição de indébito formulados por Assis Santos Nobre; b) declaro prejudicada a preliminar relativa à exibição de documentos, porque a providência deferida às fls. 23/24 foi cumprida com a contestação (fls. 83/119); c) com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos remanescentes formulados por Maria da Assunção Nobre de Souza, para: c.1) declarar inexigível, no caso concreto, a cobrança de R$ 1.921,30, lançada a título de honorários advocatícios extrajudiciais no boleto de pág. 131, por ter sido cumulada com a multa moratória de 2%; c.2) condenar o réu a restituir à primeira autora, de forma simples, a quantia de R$ 1.921,30 (um mil, novecentos e vinte e um reais e trinta centavos), corrigida monetariamente pelo IPCA desde a data do efetivo desembolso, a ser comprovada nos autos, e acrescida de juros de mora pela taxa legal desde a citação, ocorrida em 01/09/2026 (pág. 31); c.3) declarar exigíveis os demais encargos discriminados na planilha de pág. 130, correspondentes à correção monetária, aos juros convencionais de 1% ao mês e à multa moratória de 2%, no total de R$ 1.394,57; c.4) julgar improcedentes o pedido de restituição dos demais encargos e o pedido de indenização por danos morais formulado por ambos os autores; d) rejeitar o pedido de condenação dos autores por litigância de má-fé. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Transitada em julgado a sentença, sem novo requerimento, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DENISSON OLIVEIRA MACHADO (OAB 41094/SE), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0700003-16.2025.8.02.0030 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar - AUTOR: Chesf-Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - RÉU: Cleiton Oliveira Mirande - I - Da regularidade processual Na decisão de pág. 179, determinou-se a regularização da representação processual e a juntada de versão assinada do laudo técnico particular. A parte ré apresentou procuração com assinatura digital à pág. 195 e o laudo subscrito pelo responsável técnico às págs. 196/200. Considero, assim, sanadas as irregularidades formais, recebendo a contestação e a documentação regularizada, sujeita esta ao contraditório e à valoração judicial. Da litispendência e da conexão A litispendência não se configura. Na ação nº 0700445-16.2024.8.02.0030, Sandra Santos do Nascimento Miranda demanda a CHESF pela reintegração de imóvel que afirma possuir e por indenizações decorrentes de atos ocorridos em abril de 2024. Nesta ação, a CHESF demanda Cleiton, imputando-lhe ocupação e construções em área que afirma

integrar a matrícula nº 1.548. Não há identidade simultânea de partes, causa de pedir e pedidos, exigida pelo art. 337, § 2º, do CPC. Há, porém, estreita relação entre as controvérsias. Os dois processos envolvem áreas situadas às margens da AL-225, próximas ao empreendimento referido nos documentos das partes, e discutem a extensão das matrículas nº 1.548 e nº 8.069. Na ação anterior, a reintegração deferida a Sandra foi cumprida em 25/07/2024 (pág. 94 daqueles autos), estando pendente a perícia topográfica determinada às págs. 220/221. A possível coincidência territorial e o risco de decisões possessórias inconciliáveis recomendam o processamento coordenado. A providência encontra fundamento na regra segundo a qual (Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles. - art. 55, § 3º, CPC). A reunião não implica confusão entre os sujeitos, fatos e pedidos de cada demanda. Rejeito, portanto, a preliminar de litispendência e reconheço a conexão com os autos nº 0700445-16.2024.8.02.0030. Da ilegitimidade passiva O réu sustenta não exercer a posse do imóvel nem ter realizado as construções apontadas, atribuindo a Sandra a titularidade e a posse da área (págs. 126/129). De fato, os instrumentos de aquisição e de contratação de obras apresentados no processo conexo estão em nome de Sandra, circunstância relevante à apuração do exercício da posse. Todavia, o relatório de inspeção de pág. 81 identifica Cleiton como responsável e registra que, em contato posterior à vistoria, ele teria afirmado ter adquirido a área e que prosseguiria com a construção de um hotel. A certidão de citação de pág. 120 também registra seu reconhecimento de que a descrição do imóvel se referia ao conflito em questão. Tais elementos não comprovam, por si, esbulho ou posse exercida pessoalmente pelo demandado, mas evidenciam vinculação fática suficiente para afastar, neste momento, a alegação de manifesta ilegitimidade. A preliminar de ilegitimidade passiva deve ser examinada à luz da teoria da asserção, segundo a qual a pertinência subjetiva é aferida pelas afirmações da petição inicial, admitidas hipoteticamente como verdadeiras apenas para esse exame, sem antecipar o julgamento do mérito. Ao expor o conteúdo dessa teoria, Daniel Amorim Assumpção Neves esclarece que se considera a mera alegação do autor, admitindo-se provisoriamente que o autor está dizendo a verdade (p. 128, NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil, volume único, 10. ed., Salvador: JusPodivm, 2018). O Superior Tribunal de Justiça adota o mesmo critério para aferir a legitimidade processual, assentando que as condições da ação, como a legitimidade passiva, devem ser aferidas a partir da narrativa contida na petição inicial (AgInt nos EDcl no REsp 1.789.501/SP, STJ, Quarta Turma, Rel. Ministro Marco Buzzi, julgado em 09/10/2023, DJe 11/10/2023). A verificação da efetiva participação do demandado nos fatos imputados pressupõe apreciação das provas e integra o mérito da demanda. No caso, a CHESF atribui diretamente a Cleiton a ocupação da área e o início das construções (págs. 1/4), apoiando-se no relatório de inspeção de pág. 81, que o identifica como responsável e lhe atribui declarações sobre a aquisição do terreno e a continuidade da obra. A defesa, por sua vez, afirma que Sandra é a possuidora e nega qualquer participação de Cleiton (págs. 126/129). Essa controvérsia não afasta a legitimidade aferida em abstrato, mas exige instrução quanto ao exercício da posse e à autoria do alegado esbulho. Tampouco eventual vínculo familiar com Sandra permite presumir composse ou responsabilidade por atos de terceiro, consoante a distinção prevista no art. 73, § 2º, do CPC. Assim, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. II - Das questões controvertidas e do ônus da prova Fixo como questões de fato controvertidas: a) a localização e os limites da área objeto desta ação, sua correspondência com as matrículas nº 1.548 e nº 8.069 e eventual sobreposição com a área discutida no feito conexo; b) o exercício anterior da posse pela CHESF sobre o trecho especificamente reclamado; c) a ocorrência, a data e a extensão do alegado esbulho, inclusive a efetiva perda da posse; d) a participação pessoal de Cleiton na ocupação ou nas obras apontadas; e) a localização e a natureza das construções cuja demolição se pretende. As questões jurídicas remanescentes consistem no preenchimento dos requisitos dos arts. 560 e 561 do CPC, na pertinência da pretensão demolitória aos limites da tutela possessória e nos efeitos das decisões proferidas no feito conexo, preservada a situação processual de Sandra, que não integra esta ação. Aplica-se a distribuição ordinária do ônus da prova prevista no art. 373, I e II, do CPC: à CHESF incumbe demonstrar sua posse anterior, o esbulho, a data, a perda da posse e a vinculação pessoal de Cleiton aos atos imputados; ao réu, a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos que afirmar. III - Da instrução e das providências A CHESF requereu prova pericial cartográfica-topográfica à pág. 164, visando à individualização da área litigiosa, de seus limites e de eventual sobreposição territorial. Ocorre que a controvérsia dos presentes autos recai sobre o mesmo núcleo territorial discutido na ação nº 0700445-16.2024.8.02.0030, não se justificando a realização de dois exames técnicos autônomos sobre a mesma área. A identidade material do espaço em discussão não antecipa, contudo, conclusão sobre seus limites registrais, eventual sobreposição entre matrículas ou titularidade da posse, questões que permanecem sujeitas à instrução e ao julgamento. Na ação conexa, a prova pericial topográfica já foi deferida às págs. 220/221, tendo sido nomeada a engenheira Daiane Sampaio Almeida de Sousa, cuja proposta de honorários consta das págs. 264/265 daqueles autos. Como o exame ainda se encontra em organização, mostra-se mais adequado aproveitar, nestes autos, a prova técnica a ser ali produzida, em vez de repetir a diligência e seus custos. O art. 372 do CPC autoriza a utilização de prova produzida em outro processo, observado o contraditório. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça ressaltou a centralidade dessa garantia (o contraditório é o requisito primordial para o aproveitamento da prova emprestada - EREsp 617.428/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Ministra Nancy Andrighi, julgado em 04/06/2014, DJe 17/06/2014), dispensando a identidade entre as partes dos processos. Assim, a ausência de Cleiton no feito de origem não impede o aproveitamento da prova, desde que lhe seja assegurada possibilidade efetiva de conhecê-la, questioná-la e contraditá-la. Essa solução também atende aos arts. 4º, 6º, 8º e 370 do CPC e à orientação consequencialista da LINDB, que veda decisões baseadas apenas em abstrações, sem considerar os seus efeitos concretos (não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as

consequências práticas da decisão - art. 20, LINDB). Seu parágrafo único exige que a motivação considere a necessidade e a adequação da medida diante das alternativas possíveis. Sob a perspectiva da análise econômica da atividade instrutória, a reprodução de vistoria, levantamento e análise cartográfica sobre o mesmo núcleo territorial imporia dispêndio adicional de tempo e recursos, sem utilidade própria demonstrada. O aproveitamento da prova já determinada preserva o resultado técnico pretendido e concretiza a eficiência e a economia processual, sem dispensar a proteção do contraditório. Por essas razões, deixo de determinar perícia autônoma nestes autos e submeto ao contraditório a proposta de utilização, como prova emprestada, do laudo e dos elementos técnicos que vierem a ser produzidos no processo nº 0700445-16.2024.8.02.0030, sem prejuízo de reavaliação caso seja demonstrada lacuna técnica relevante não suprível por esclarecimentos. Intimem-se a CHESF e Cleiton para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem-se especificamente sobre o aproveitamento da prova pericial do feito conexo, indicando, de maneira fundamentada, eventual objeção, questão técnica ainda não abrangida pelo objeto da perícia ou providência necessária à preservação do contraditório. A mera discordância com o resultado técnico que venha a ser apresentado não impedirá, por si só, sua admissão e valoração, observados os arts. 371 e 372 do CPC. No mesmo prazo, faculte-se a Cleiton, que não integra a relação processual do feito de origem, apresentar quesitos pertinentes ao objeto comum da perícia e indicar assistente técnico para acompanhar, quando viável, a diligência. Eventuais quesitos deverão ser apreciados quanto à pertinência e, se admitidos, encaminhados ao processo conexo, com ciência das partes daquele feito e da perita, sem ampliação automática do escopo técnico nem imposição de nova remuneração pelo mesmo trabalho. Sempre que possível, assegure-se ao assistente indicado ciência prévia da vistoria. Concluída a perícia no feito de origem e decidido seu aproveitamento, trasladar-se-ão a estes autos o laudo, as plantas, os memoriais, os documentos técnicos que o acompanhem e os esclarecimentos eventualmente prestados. Em seguida, intimem-se as partes para manifestação em prazo comum de 15 (quinze) dias, facultadas impugnações fundamentadas e pedidos de esclarecimentos pertinentes, a serem apreciados conforme a efetiva necessidade. A conclusão sobre o exercício da posse, a autoria do esbulho e a responsabilidade pessoal de Cleiton permanece reservada ao Juízo. Intime-se, ainda, a CHESF para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os documentos regularizados às págs. 185/200, nos termos do art. 437, § 1º, do CPC. Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a grafia correta de seu nome e os dados de identificação, juntando documento idôneo para eventual retificação cadastral. A necessidade de prova oral, especialmente para esclarecer a identificação do responsável pela obra e as circunstâncias do contato relatado à pág. 81, será apreciada após o aproveitamento da prova técnica, caso persista controvérsia fática relevante, nos termos do art. 370 do CPC. Vinculem-se eletronicamente os processos para tramitação coordenada e traslade-se cópia desta decisão ao processo nº 0700445-16.2024.8.02.0030, a fim de compatibilizar, oportunamente, os atos periciais e o contraditório das respectivas partes. As partes poderão requerer esclarecimentos ou ajustes ao saneamento no prazo comum de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 357, § 1º, do CPC. Decorridos os prazos de manifestação, voltem os autos conclusos para decisão quanto à admissão da prova emprestada e aos requerimentos instrutórios eventualmente formulados. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HYGOR BASILIO DE LIMA DO VALLE (OAB 18543/AL), ADV: MARIA VICTÓRIA MENEZES DE MESQUITA (OAB 19161/AL), ADV: MARIA VICTÓRIA MENEZES DE MESQUITA (OAB 19161/AL), ADV: HYGOR BASILIO DE LIMA DO VALLE (OAB 18543/AL), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: RAFAEL MONTEIRO BRITO (OAB 11752/AL) - Processo 0700854-59.2026.8.02.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Maria de Fátima Basílio de Lima do Valle - Walter do Valle de Melo Júnior - RÉU: TAM - Linhas Aéreas S/A - Ante o exposto, com base na fundamentação jurídica expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial, resolvendo o mérito processual nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) CONDENAR a ré TAM - Linhas Aéreas S/A ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R$ 1.304,40 (mil trezentos e quatro reais e quarenta centavos), corrigido monetariamente pelo IPCA a partir do desembolso, em (art. 389, parágrafo único, do Código Civil e Súmula 43 do STJ). Sobre ele incidirão juros de mora pela taxa legal prevista no art. 406 do Código Civil (taxa Selic deduzida do IPCA, observado o § 3º do mesmo dispositivo), a partir da citação (art. 405 do Código Civil); b) CONDENAR a ré TAM LINHAS AÉREAS S/A ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada um dos autores (Walter do Valle de Melo Júnior e Maria de Fátima Basílio de Lima do Valle), corrigido monetariamente pelo IPCA, com esteio no art. 389, parágrafo único, do Código Civil, a contar da data deste arbitramento (Súmula 362 do STJ), bem como juros de mora a partir da citação válida (art. 405 do Código Civil), fixados nos moldes da taxa legal prevista no art. 406, § 1º e § 3º, do Código Civil (taxa Selic deduzida a variação do IPCA). Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais nesta primeira fase procedimental, diante da vedação legal disposta no art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Intimem-se as partes eletronicamente. Maceió, datado eletronicamente. Adriana Carla Feitosa Martins
Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMINE D'ANDRADA TENÓRIO ALMEIDA SILVA (OAB 1426/PE), ADV: ANDERSON AFONSO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 11160/AL) - Processo 0700186-84.2025.8.02.0030 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação -

ALIMENTAND: M.V.S.F. - ALIMENTANT: I.D.R. - Converto o julgamento em diligência. Verifico que, embora o requerido tenha apresentado as três últimas declarações de Imposto de Renda da pessoa física, deixou de juntar as declarações relativas à pessoa jurídica (págs. 143/172), conforme expressamente determinado na decisão de saneamento e organização (págs. 129/132). Assim, intime-se o requerido para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente as três últimas declarações de Imposto de Renda da pessoa jurídica, sob pena de aplicação de multa por litigância de má-fé, diante do eventual descumprimento injustificado de determinação judicial, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis. Com a juntada dos documentos, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Decorrido o prazo sem cumprimento da determinação, certifique-se e retornem os autos conclusos. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAMYLLA NUNES LINS (OAB 18920/AL), ADV: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (OAB 4801AAL/), ADV: RAFAEL RAMOS ABRAHÃO (OAB 503868/SP) - Processo 0700281-17.2025.8.02.0030/01 (apensado ao processo 0700281-17.2025.8.02.0030) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTORA: Claudinete da Silva - RÉU: Banco Bmg S/A - I. Recebo a petição de cumprimento definitivo de sentença. II. Intime-se a(s) parte(s) Executada(s), preferencialmente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, §2º, I), ou, não o tendo, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito de R$ 11.885,35, (onze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculo de págs. 4/6, sob pena de acréscimo de multa de 10% e honorários advocatícios de 10% (art. 523, §1°, CPC). Advirta(m)-se o Executado de que: a) Efetuado o pagamento parcial no prazo acima previsto, a multa e os honorários ora previstos e fixados incidirão sobre a quantia restante; b) Não ocorrendo tempestivamente o pagamento voluntário integral, fica determinada desde já, independente da conclusão dos autos: b.1) a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens do Executado, seguindo-se os atos de expropriação (arts. 876 e seguintes do CPC) ou de penhora via SISBAJUD/RENAJUD, a requerimento do Exequente(s); b.2) caso haja pedido do Exequente, a expedição da respectiva certidão para efetivar o protesto da decisão/sentença judicial, na forma do artigo 517 do CPC. III. O Executado deverá ficar intimado de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, na forma do art. 525 do CPC, independente de penhora ou nova intimação, devendo ser apresentados nos próprios autos e versar sobre alguma das hipóteses previstas no artigo 525, § 1º, I a VII, do CPC. IV. A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do Executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao Executado grave dano de difícil ou incerta reparação. V. Atente-se para as disposições do artigo 513 do Código de Processo Civil. VI. As citações, intimações e penhoras poderão ser realizadas durante o período de férias forenses, feriados ou fora do horário regular, inclusive antes das 6h e após as 20h, desde que observadas as garantias do art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: 9º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID ARAÚJO PADILHA (OAB 9005/AL), ADV: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES (OAB 6892/AL) - Processo 0000596-86.2009.8.02.0082/01 - Cumprimento de sentença - Consórcio - RÉU: Convém - Comércio de Veículos e Motores Ltda e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a a executada Convém Comércio de Veículos e Motores Ltda. para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de penhora on-line.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO HENRIQUE BARBOSA LAURENTINO (OAB 10431/AL), ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG) - Processo 0700516-81.2025.8.02.0030 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Juciely Santos Rodrigues - RÉU: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda - Trata-se da segunda fase da ação de exigir contas proposta por Jucielly dos Santos Rodrigues em face de Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., relativa à destinação do produto da alienação do veículo Toyota Hilux, placa OYW2A15. Reconhecido o dever de prestar contas às págs. 190/199, a ré apresentou a documentação de págs. 203/209, indicando venda por R$ 101.100,00, despesas de cobrança de R$ 18.563,10 e amortização de R$ 82.536,90, sem saldo remanescente. A autora impugnou as contas às págs. 214/221, questionando a composição da dívida, as despesas e a utilização do preço para duas cotas, e requereu perícia. A ré respondeu às págs. 227/231, defendendo a regularidade dos lançamentos e a desnecessidade da prova técnica. É o relatório. Decido. Da delimitação da segunda fase A controvérsia reside na composição das obrigações garantidas pelo veículo, na comprovação das despesas deduzidas e na existência de saldo após a aplicação do produto da venda. O dever de prestar contas já foi reconhecido e não será reexaminado. As questões contratuais já submetidas ao contraditório comportam definição, sem que isso implique julgamento parcial do saldo. A conferência dos lançamentos e a eventual necessidade de perícia dependem, contudo, dos esclarecimentos adiante especificados. A vedação à revisão de cláusulas contratuais na ação de exigir contas, objeto do

Tema 908 do STJ, não dispensa a demonstração da origem e da correspondência contratual dos débitos. Nesse sentido, o STJ preservou o entendimento adotado na origem, segundo o qual (À instituição financeira ré cumpria demonstrar a origem de cada débito e cada crédito em conta e sua correspondência com a operação bancária correspondente - AgInt no AREsp nº 2.887.160/SP, STJ, Terceira Turma, Rel. Ministro Humberto Martins, julgamento em 23/03/2026, DJEN de 26/03/2026). É precisamente a verificação dos lançamentos, sem reformulação das cláusulas pactuadas, que se desenvolverá nesta fase. Dos critérios contratuais aplicáveis Não procede a premissa de que o veículo garantia exclusivamente a cota 373 do grupo 2756. O instrumento nº 20202839210 vincula a garantia às obrigações dos contratos de adesão e prevê o vencimento antecipado das cotas unificadas. Seu anexo identifica expressamente a cota 210 do grupo 2839 e a cota 373 do grupo 2756 (cláusulas 2 e 5 e anexo de págs. 27/28 e 32). Reconheço, portanto, que ambas estão abrangidas pela garantia, afastando a pretendida exclusão da cota 2839/210 apenas por se tratar de outro grupo. A utilização do preço para liquidar parcelas vincendas também encontra previsão na cláusula 28.3, que determina a destinação do produto da venda às prestações em atraso, às vincendas e às demais obrigações contratuais não pagas, com restituição de eventual saldo positivo (págs. 113/114). Essa disciplina corresponde à aplicação do preço ao crédito garantido e às despesas decorrentes, mediante prestação de contas, prevista no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/1969. A autorização não dispensa, porém, a demonstração do montante efetivamente devido por cada cota. Os vencimentos originalmente previstos até 2026 não demonstram, por si, cobrança posterior à venda. Os extratos distinguem vencimento e pagamento e registram a liquidação de prestações em 20/04/2023 (págs. 62 e 65). Deve-se conferir a imputação efetiva, sem equiparar o calendário original das parcelas à data de sua cobrança. Quanto aos componentes do débito, a cláusula 1.1, parágrafo primeiro, prevê atualização pelo preço do bem de referência e incidência das taxas contratuais, excluindo juros sobre o saldo em situação de normalidade (pág. 27). As cláusulas 14.1, 14.2 e 15.1 discriminam fundo comum, fundo de reserva, taxa de administração e seguros, quando contratados, além de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês nas parcelas pagas com atraso (págs. 92 e 95). Não há, assim, fundamento contratual para juros remuneratórios próprios de financiamento comum; os encargos moratórios exigem identificação da obrigação inadimplida e do período de incidência. Fundo de reserva e taxa de administração não se confundem com juros remuneratórios e não podem ser excluídos indistintamente apenas pela antecipação da quitação, considerada a cláusula 16.5.1 (pág. 97). A taxa efetivamente ajustada e sua base de cálculo devem ser demonstradas pelos instrumentos individuais, observada a vedação contratual à majoração durante o grupo (cláusulas 29.1 e 29.3, pág. 114). Eventual prêmio de seguro depende, ainda, da adesão e da cobertura correspondente, conforme a cláusula 14.3, alínea a (pág. 93). A previsão geral dos componentes não comprova a correção de cada lançamento. Também afasto a alegação de inexistência absoluta de previsão para despesas e honorários de cobrança. A cláusula 14.3, alínea e, contempla essas despesas e ressalva direito equivalente ao consorciado, conforme o art. 51, XII, do CDC (pág. 93). Em caso envolvendo consórcio, o STJ reconheceu a validade da cláusula de ressarcimento da cobrança extrajudicial e distinguiu as verbas (os honorários advocatícios extrajudiciais previstos contratualmente não se confundem com os honorários de sucumbência - REsp nº 2.157.400/RS, STJ, Quarta Turma, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, julgamento em 22/04/2026, DJEN de 27/04/2026). Essa previsão afasta a exclusão automática da rubrica, mas não autoriza retenção sem discriminação ou percentual não demonstrado. A administradora deverá identificar os serviços, os desembolsos e sua vinculação à recuperação do veículo, distinguindo despesas contratuais e honorários sucumbenciais e demonstrando eventual coexistência sem duplicação da mesma obrigação. A simples classificação contábil como despesa operacional não supre essa comprovação. Da complementação das contas e das providências Os critérios acima não permitem, ainda, reconhecer o saldo zero informado pela ré nem o crédito de R$ 40.561,19 pretendido pela autora. O valor de R$ 41.975,71 consta da documentação da busca e apreensão de 2022 e foi reiterado na contestação, mas sua relação com o débito das duas cotas na data da venda não foi suficientemente explicada (págs. 18 e 59). A diferença temporal e a abrangência da garantia impedem a simples subtração desse montante do preço, sem dispensar a ré de justificar a evolução apresentada. Há, ainda, divergência entre as despesas de R$ 18.502,42 e R$ 18.563,10 e os valores amortizados de R$ 82.597,58 e R$ 82.536,90 (págs. 59 e 204). Particularmente relevante é o documento de pág. 205: embora referente à devolução de R$ 6.942,86 como saldo da alienação, registra pagamento cancelado. Não comprova recebimento pela autora e deve ser conciliado com os lançamentos e estornos de saldo sobejado dos extratos de págs. 62 e 207. A impugnação identifica rubricas e divergências concretas, justificando a apresentação dos respectivos documentos (os documentos justificativos dos lançamentos individualmente impugnados - art. 551, § 1º, CPC). Segundo Marinoni, Arenhart e Mitidiero, A discriminação dessas contas deve ser feita historicamente, com a apresentação, em ordem cronológica, dos elementos. (pág. 598, Novo Código de Processo Civil Comentado, 1. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015). Diante disso, fixados os critérios contratuais acima, determino que a ré, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente as contas, mediante demonstrativo cronológico e documentos vinculados aos lançamentos, para: a) discriminar, separadamente para as cotas 2756/373 e 2839/210, o saldo anterior à aplicação do preço, os pagamentos e abatimentos, os reajustes, as taxas e os encargos, indicando bases, percentuais e períodos. Deverá identificar nos autos ou juntar, se ausentes, os instrumentos individuais que comprovem as taxas ajustadas e o bem de referência de cada cota, sem necessidade de repetir documentos já apresentados; b) conciliar o valor de R$ 41.975,71 com as amortizações de R$ 82.597,58 e R$ 82.536,90, esclarecendo a data e as obrigações compreendidas em cada cifra e a parcela do produto da venda destinada a cada cota. Deverá distinguir vencimento, pagamento e apropriação contábil, esclarecendo a liquidação registrada em 20/04/2023 e a situação de quitação lançada em 14/06/2023, inclusive eventual ajuste na assembleia subsequente previsto na cláusula 16.5 (págs. 61, 65 e 97); c) individualizar as despesas de cobrança de R$ 18.563,10 e explicar sua diferença de R$ 60,68 em relação aos R$ 18.502,42 anteriormente informados. Deverá identificar natureza,

beneficiário, data, fundamento contratual e documento de suporte dos lançamentos de R$ 11.403,22, R$ 768,80, R$ 950,00, R$ 200,00, R$ 4.575,40 e R$ 605,00, que somam R$ 18.502,42 (págs. 63 e 208), juntando comprovantes adequados a cada espécie de despesa e esclarecendo a relação entre as datas dos desembolsos e de sua imputação; d) demonstrar o recebimento e a destinação dos R$ 101.100,00 da venda realizada em 12/04/2023. A nota de leilão de pág. 206 discrimina comissão de R$ 5.055,00 e total de R$ 106.155,00, de modo que deverá esclarecer quem suportou a comissão e se houve dedução desse encargo nas contas da autora, acompanhada do respectivo suporte documental; e) explicar a origem, o cálculo e a destinação dos R$ 6.942,86 identificados como saldo sobejado, os correspondentes estornos e o cancelamento do pagamento de pág. 205. Se sustentar restituição posterior, deverá comprovar o crédito efetivo ao destinatário; caso contrário, informar a situação atual da quantia e a razão de não constar como saldo a restituir no resumo de pág. 204; f) esclarecer a natureza e os efeitos dos recebimentos e estornos relativos ao seguro identificados nos extratos, inclusive nas págs. 63 e 208, demonstrando sua repercussão sobre o débito e sua relação com a aplicação do preço da venda, para permitir a verificação de eventual duplicidade; g) apresentar quadro final de conciliação entre receitas, abatimentos, despesas comprovadas e saldo, remetendo aos documentos de suporte e identificando eventuais retificações das contas anteriores. A exigência de complementação não equivale à ausência de apresentação das contas nem atrai, automaticamente, a consequência do art. 550, § 5º, do CPC. A persistência de lançamentos sem justificativa será apreciada no julgamento das contas, segundo os elementos disponíveis e os respectivos ônus probatórios. Apresentada a complementação, intime-se a autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, com indicação específica dos lançamentos ainda controvertidos e das divergências remanescentes, observados os critérios ora definidos. Reservo a apreciação do pedido de perícia contábil para depois dessa providência. A prova técnica, se necessária, terá por objeto a reconstrução das contas e a apuração do saldo segundo os critérios jurídicos fixados pelo Juízo, sem substituir os documentos justificativos cuja apresentação incumbe à administradora. Cumpridas as providências, ou decorridos os prazos, voltem os autos conclusos para exame da necessidade de prova técnica ou julgamento da segunda fase. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE DE ALENCAR TEIXEIRA (OAB 20826/AL) - Processo 0700538-42.2025.8.02.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTORA: MARIA, registrado civilmente como Maria Correia Ferreira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação de fls. 175/189, pela parte requerida Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A., intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0700694-30.2025.8.02.0030 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Jeilson Xavier da Silva - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte REQUERENTE, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE), ADV: AGENÁRIO VELAMES DE ALMEIDA (OAB 11715/AL), ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP), ADV: VELAMES ADVOCACIA (OAB 58017/AL) - Processo 0700856-25.2025.8.02.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: João Lourenço da Silva - RÉU: Caixa Seguradora S.a. - REQUERIDO: CAIXA VIDA & PREVIDÊNCIA S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE) - Processo 0700942-93.2025.8.02.0030 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - RÉU: Banco Pan S.a. - Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco PAN S/A às págs. 339/349 contra a sentença de págs. 316/325. A parte autora apresentou contrarrazões às págs. 356/361. O sobrestamento determinado às págs. 331/332 permanece cabível. Além de negar a contratação, a parte autora questiona a deficiência das informações prestadas e o prolongamento dos descontos sem previsão de encerramento da dívida (págs. 3 e 5). Essas questões integram o objeto ampliado do Tema Repetitivo nº 1.414 do STJ, conforme decisão no REsp nº 2.245.437/MG, atraindo a suspensão nacional prevista no art. 1.037, II, do CPC. A prolação da sentença não afasta o sobrestamento, pois pendente o julgamento dos embargos. Durante o sobrestamento, o CPC estabelece que (Durante a suspensão é vedado praticar qualquer ato processual - art. 314, CPC), ressalvada a realização de atos urgentes para evitar dano irreparável. A apreciação dos vícios suscitados deverá aguardar o levantamento da suspensão. Diante disso, mantenho o sobrestamento determinado às págs. 331/332 e adio a apreciação dos embargos de declaração de págs. 339/349 até a cessação da suspensão. Permanece eficaz a tutela provisória deferida às págs. 18/21, observados os limites do acórdão de págs. 308/315, pois (a tutela provisória conservará a eficácia durante o período de suspensão do processo - art. 296, parágrafo único, CPC). Intimem-se as partes e mantenha-se a anotação do sobrestamento. Cessada a suspensão, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIANO SOUZA RODRIGUES (OAB 12507/AL), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0701211-35.2025.8.02.0030 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Sherle Layane Lima - RÉU: Banco Pan Sa - Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor dos patronos do réu, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, considerados a natureza da demanda, o trabalho realizado e o julgamento documental, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Fica suspensa a exigibilidade dessas obrigações em razão da gratuidade da justiça, conforme o art. 98, § 3º, do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 18354A/AL) - Processo 0701253-84.2025.8.02.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - RÉU: Banco do Nordeste do Brasil S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista a parte embargada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração fls. 65/70, no prazo de 05(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ HENRIQUE RAMOS DA SILVA (OAB 14191/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL) - Processo 0701256-39.2025.8.02.0030 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Aparecida da Conceição Silva - RÉU: Banco BMG S/A - Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Banco BMG S/A contra a decisão de págs. 288/289. Sustenta que a demanda versa exclusivamente sobre contratação não reconhecida, requerendo o levantamento da suspensão determinada em razão do Tema nº 1.414 do STJ (págs. 295/297). A autora concorda com o pedido (págs. 302/305). É o relatório. Decido. Conheço dos embargos, pois tempestivos (pág. 293). A decisão deve ser integrada para explicitar a correspondência entre a causa de pedir e o tema repetitivo, nos termos do art. 1.022, II, do CPC. A inicial também questiona os descontos por tempo indeterminado (págs. 2/3) e afirma que, mesmo se houver contratação, a autora não consentiu com uma dívida perpétua (pág. 13). Na réplica, aponta deficiência de informação sobre a modalidade contratada, os encargos e a amortização, além de impugnar o refinanciamento mensal e o crescimento do saldo apesar dos descontos (págs. 284/285). Esses fundamentos devem ser considerados na delimitação da demanda (A interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé - art. 322, § 2º, CPC). A controvérsia, portanto, também abrange informação, validade contratual e prolongamento da dívida, não se restringindo à alegação de fraude. Tais questões integram o Tema nº 1.414, cujo objeto foi ampliado pelo Ministro Raul Araújo no REsp nº 2.245.437/MG, em decisão de 29/09/2026, publicada no DJEN de 02/10/2026, abrangendo os prazos extintivos relativos aos vícios contratuais, os parâmetros de validade e abusividade e as consequências de eventual vício. A correspondência com os fundamentos da demanda impõe a manutenção da suspensão nacional, conforme o art. 1.037, II, do CPC. A concordância das partes com o prosseguimento não afasta essa determinação. A manifestação de págs. 302/305 defende interpretação restritiva da demanda, sem excluir inequivocamente os fundamentos alternativos apresentados na inicial e na réplica. Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, para integrar a fundamentação da decisão de págs. 288/289, mantido o sobrestamento até ulterior deliberação do STJ, considerado o objeto ampliado do Tema nº 1.414. Preservam-se os efeitos do acórdão de págs. 309/314, que afastou a tutela de suspensão dos descontos, sem julgamento definitivo do mérito da demanda. Intimem-se as partes e mantenha-se a anotação do sobrestamento. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALTERLYR EMANUEL M. BARBOSA DOS SANTOS (OAB 14888/AL) - Processo 0701285-89.2025.8.02.0030 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito - INDICIADO: Joceleide de Jesus Santos Nunes - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e à Resolução nº 2/2022 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO o autor do fato, por intermédio de seu advogado, para que informe acerca do cumprimento das condições impostas na sentença de fl. 31, por ele aceitas às fls. 24/25, ou apresente justificativa em caso de descumprimento.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALTERLYR EMANUEL M. BARBOSA DOS SANTOS (OAB 14888/AL) - Processo 0701285-89.2025.8.02.0030 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito - INDICIADO: Joceleide de Jesus Santos Nunes - CUMPRIMENTO DE TRANSAÇÃO PENAL

Tipo: Intimação
Órgão: 28º Vara Infância e Juventude da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MANUELA CARVALHO MENEZES (OAB 9246/AL) - Processo 8000048-36.2025.8.02.0090 - Destituição do Poder Familiar - Abandono Material - RÉ: Jeane dos Santos Pinto Nascimento e outro - DEFIRO a realização de novo estudo social, com urgência, na residência da curadora LIDIANE RIBEIRO CABRAL (Endereço: Travessa Padre Cícero, 30 - em frente à Santa - Levada; telefone: 82 99672-5931), para verificar a viabilidade de que seja a guardiã do menor Ângelo. O estudo deverá ser realizado até a data da audiência concentrada, a ser realizada em 09/11/2026, no LACA.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES) - Processo 0701330-93.2025.8.02.0030 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - AUTOR: José Carlos Bezerra - RÉU: ÁGUAS DO SERTÃO S.A - III - Dispositivo Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para anular a cobrança de R$ 1.642,03 (mil seiscentos e quarenta e dois reais e três centavos), relativa à multa e à recuperação de consumo decorrentes do TOI nº 14618, inserida na fatura de outubro de 2025 da unidade consumidora de matrícula nº 17527295-6, declarando inexigível esse débito. Confirmo a tutela de págs. 57/60, para vedar a interrupção do abastecimento em razão do débito ora declarado inexigível. Corrijo o erro material da pág. 59, para que conste a matrícula nº 17527295-6, em lugar de nº 17527294-6. Diante da sucumbência recíproca, decorrente do acolhimento do pedido de anulação da cobrança e da rejeição do pedido de indenização por danos morais, distribuo as custas processuais igualmente entre as partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, nos termos do art. 86 do CPC. Considerando que, diante do reduzido proveito econômico e do baixo valor da causa, a aplicação dos critérios ordinários do art. 85, § 2º, do CPC resultaria em honorários irrisórios, adoto, subsidiariamente, o arbitramento por equidade, nos termos dos §§ 8º e 8º-A do mesmo artigo. Assim, condeno a ré ao pagamento de R$ 5.206,08 (cinco mil duzentos e seis reais e oito centavos) em favor da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, destinados ao FUNDEPAL, e o autor ao pagamento de igual quantia em favor dos patronos da ré, observado o item 2.4.27 da Tabela de Honorários da OAB/AL de 2026. Suspendo a exigibilidade da obrigação imposta ao autor, em razão da gratuidade da justiça, conforme art. 98, § 3º, do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GEÓRGIA TENÓRIO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 10497/AL) - Processo 0701352-54.2025.8.02.0030 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTOR: C.N.O. - RÉ: A.N.N. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e do termo de audiência de fls. 144/145, abra-se vista à parte autora para apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO LEVY DE ARAUJO NUNES (OAB 18977/AL) - Processo 0701482-44.2025.8.02.0030 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito - INDICIADO: Fabio Henrique dos Santos - CUMPRIMENTO DE TRANSAÇÃO PENAL

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA ARAÚJO (OAB 10831/AL) - Processo 0700246-23.2026.8.02.0030 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - AUTORA: Luzivania Alves de Melo - Inclua-se em pauta data para realização da audiência de conciliação. Citem-se o requeridos e os confinantes. Expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias, para citação de terceiros interessados (art. 259, I, CPC). O prazo para contestação será contado a partir da realização da audiência. Caso não haja interesse na autocomposição a parte requerida deverá informar com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (art. 334, § 5º do CPC). Intimem-se, por carta, com AR, os representantes da União, do Estado e do Município, para que manifestem interesse na causa. Havendo manifestação expressa das partes acerca do desinteresse na realização da audiência de conciliação, proceda-se o seu cancelamento, contando-se o prazo de contestação, nos termos do art. 335, inciso II do CPC. A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado, nos termos do § 3º do art. 334 do CPC, exceto quando se tratar de Defensor Público, hipótese em que a parte autora deverá ser intimada pessoalmente. Cientifique-se as partes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, nos termos do § 10 do art. 334 do CPC), sendo que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º do CPC). Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou de defensores públicos (art. 695, § 4º do CPC). Assim, o mandado consignará que se a parte requerida necessitar de atendimento da Defensoria Pública deverá, pelo menos cinco dias antes da audiência, comparecer junto à DPE instalada neste Fórum. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID GAMA REYS (OAB 7521/AL) - Processo 0700936-52.2026.8.02.0030 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: Edvânia Maria Luiz dos Santos - Em atenção ao requerimento de pág. 37, defiro a pesquisa no sistema PREVIJUD para identificação de eventuais dependentes habilitados de José Rodrigues Alves Filho e obtenção dos respectivos dados cadastrais, a fim de auxiliar na identificação e qualificação de seus sucessores. Com o resultado, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a emenda determinada às págs. 27/30, promovendo a regularização do polo passivo. A emenda deverá abranger, expressamente, as filhas comuns da autora e do falecido, Marilene dos Santos Alves e Tereza dos Santos Alves, já indicadas na inicial (pág. 2), além dos demais herdeiros eventualmente identificados a partir da pesquisa. Caberá à autora apresentar a qualificação e os endereços dos herdeiros, utilizando os dados disponíveis nos autos e os obtidos na diligência, bem como requerer sua citação, observada a advertência de indeferimento da petição inicial constante da decisão de págs. 27/30. Após, voltem os autos conclusos. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PATRICIA SAGGIORO LEAL (OAB 251540/RJ), ADV: ALEXSANDRO DA SILVA LINCK (OAB 348747/SP) - Processo 0701063-87.2026.8.02.0030 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Joice Cristina Henrique da Silva - LITSPASSIV: Banco Crefisa S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se concordam com o julgamento antecipado do mérito ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas documentais ou testemunhais a serem produzidas em audiência, em atenção aos princípios da cooperação (art. 6º CPC) e do direito à prova (art. 369 CPC) e a possibilidade de saneamento do processo pela partes (art. 357, § 2º, CPC). Atentem-se às partes ao ônus de fundamentação suficiente quanto ao pedido de provas, devendo indicar o fato que entende controvertido e a utilidade da prova requerida para comprovação deste ou de tese jurídica arguida, sob pena de indeferimento.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 7411/RO), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0701215-38.2026.8.02.0030 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Carlos Henrique Freitas - RÉU: Banco Rci Brasil S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID GAMA REYS (OAB 7521/AL) - Processo 0701260-42.2026.8.02.0030 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários - AUTORA: Maria do Socorro Silva Lima - RÉU: Banco Inbursa S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no

prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID GAMA REYS (OAB 7521/AL) - Processo 0701269-04.2026.8.02.0030 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - AUTOR: Maria do Socorro Alves de Araujo - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: DAVID GAMA REYS (OAB 7521/AL) - Processo 0701283-85.2026.8.02.0030 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - AUTOR: Maria do Socorro Alves de Araujo - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PRISCILLA DIAS PORTO DE SOUZA (OAB 15269/AL) - Processo 0701421-52.2026.8.02.0030 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: João Felipe da Silva Souza - Recebo a petição inicial e defiro os benefícios da assistência jurídica gratuita (art. 98, do CPC). Considerando que o presente caso encontra-se relacionado à saúde, recomenda o Conselho Nacional de Justiça, conforme Enunciado nº. 18 da Jornada de Direito da Saúde, que, "sempre que possível, as decisões liminares sobre saúde devem ser precedidas de notas de evidência científica emitidas por Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário - NatJus e/ou consulta do banco de dados pertinente". Pelo exposto, antes de apreciar o pedido de tutela provisória, determino que: I - Oficie-se o Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário de Alagoas - NatJus-AL, para que, na forma da Resolução nº. 18/2016 TJAL, responda os seguintes quesitos: A) o diagnóstico da doença do(a) autor(a) está comprovado? B) qual o Ente da Federação (União, Estado ou Município), de acordo com a divisão de atribuições prevista pelas normas de regência (Lei 8.080/90 e alterações, Decreto 7.508/11 e as pactuações realizadas na Comissão Intergestores Tripartite), possui competência administrativa para o financiamento do exame requerido? Especifique e indique a norma respectiva; C) o quadro clínico da parte autora é de risco imediato (urgência/emergência) ou eletivo?; II - Oficie-se ao NIJUS, para que emita parecer e responda os quesitos acima, bem como para que informe: A) a existência de solicitação prévia do(a) autor(a); B) a existência de lista de espera organizada pelo Poder Público, especificando a data mais próxima disponível para agendamento do exame, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PRISCILLA DIAS PORTO DE SOUZA (OAB 15269/AL) - Processo 0701422-37.2026.8.02.0030 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Miguel Henrique Lima da Paz - Recebo a petição inicial e defiro os benefícios da assistência jurídica gratuita (art. 98, do CPC). Considerando que o presente caso encontra-se relacionado à saúde, recomenda o Conselho Nacional de Justiça, conforme Enunciado nº. 18 da Jornada de Direito da Saúde, que, "sempre que possível, as decisões liminares sobre saúde devem ser precedidas de notas de evidência científica emitidas por Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário - NatJus e/ou consulta do banco de dados pertinente". Pelo exposto, antes de apreciar o pedido de tutela provisória, determino que: I - Oficie-se o Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário de Alagoas - NatJus-AL, para que, na forma da Resolução nº. 18/2016 TJAL, responda os seguintes quesitos: A) o diagnóstico da doença do(a) autor(a) está comprovado? B) qual o Ente da Federação (União, Estado ou Município), de acordo com a divisão de atribuições prevista pelas normas de regência (Lei 8.080/90 e alterações, Decreto 7.508/11 e as pactuações realizadas na Comissão Intergestores Tripartite), possui competência administrativa para o financiamento do exame requerido? Especifique e indique a norma respectiva; C) o quadro clínico da parte autora é de risco imediato (urgência/emergência) ou eletivo?; II - Oficie-se ao NIJUS, para que emita parecer e responda os quesitos acima, bem como para que informe: A) a existência de solicitação prévia do(a) autor(a); B) a existência de lista de espera organizada pelo Poder Público, especificando a data mais próxima disponível para agendamento do exame, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: PRISCILLA DIAS PORTO DE SOUZA (OAB 15269/AL) - Processo 0701423-22.2026.8.02.0030 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Gabriel Freitas Silva - Recebo a petição inicial e defiro os benefícios da assistência jurídica gratuita (art. 98, do CPC). Considerando que o presente caso encontra-se relacionado à saúde, recomenda o Conselho Nacional de Justiça, conforme Enunciado nº. 18 da Jornada de Direito da Saúde, que, "sempre que possível, as decisões liminares sobre saúde devem ser precedidas de notas de evidência científica emitidas por Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário - NatJus e/ou consulta do banco de dados pertinente". Pelo exposto, antes de apreciar o pedido de tutela provisória, determino que: I - Oficie-se o Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário de Alagoas - NatJus-AL, para que, na forma da Resolução nº. 18/2016 TJAL, responda os seguintes quesitos: A) o diagnóstico da doença do(a) autor(a) está comprovado? B) qual o Ente da Federação (União, Estado ou Município), de acordo com a divisão de atribuições prevista pelas normas de regência (Lei 8.080/90 e alterações, Decreto 7.508/11 e as pactuações realizadas na Comissão Intergestores Tripartite), possui competência administrativa para o financiamento do exame requerido? Especifique e indique a norma respectiva; C) o quadro clínico da parte autora é de risco imediato (urgência/emergência) ou eletivo?; II - Oficie-se ao NIJUS, para que emita parecer e responda os quesitos acima, bem como para que informe: A) a existência de solicitação prévia do(a) autor(a); B) a existência de lista de espera organizada pelo Poder Público, especificando a data mais próxima disponível para agendamento do exame, no prazo de 5 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLAUDIA VARELIA DE SÁ (OAB 20764/AL), ADV: LUCAS MENDES DE ASSUNÇÃO (OAB 20787/AL) - Processo 0700471-20.2026.8.02.0070 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência - RÉU: Antônio Carlos dos Santos Lima - Na decisão de págs. 172-173, onde se lê: "17/03/2027, às 12h", leia-se: "17/03/2027, às 11h". No mais, cumpra-se integralmente o quanto determinado na referida decisão, observada a retificação ora realizada. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MADSON BORGES DELGADO (OAB 11327/AL), ADV: BRUNA BEZERRA DOS SANTOS (OAB 13165/AL) - Processo 0701555-03.2020.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento - AUTOR: Vanessa de Holanda Cavalcante Monteiro 04704834409 - DECISÃO Indefiro o pedido de fl. 124, referente à expedição de carta precatória, haja vista a certidão do Oficial de Justiça às fls. 120 atestando que o réu não mais trabalha no local e que seu paradeiro é ignorado, sendo inócua a reiteração do ato. Tendo o réu comparecido pessoalmente à audiência de conciliação e instrução (fl. 99) e deixado de atualizar seu domicílio perante o juízo, reputo válida e eficaz a intimação da sentença, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/1995 e do art. 274, parágrafo único, do CPC. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 101/102. Fica a parte autora advertida de que eventual cumprimento de sentença deverá tramitar por meio de incidente sequencial em apartado, por dependência, nos termos do art. 307 do Código de Normas das Serventias Judiciais do TJ/AL, competindo-lhe indicar endereço residencial válido para a intimação pessoal do devedor (art. 513, § 2º, II, do CPC) ou requerer as pesquisas cabíveis para fins de deflagração dos atos do art. 523 do CPC. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as intimações de praxe, arquivem-se definitivamente estes autos principais, com a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THAYNA ALMEIDA CAVALCANTE TOURET (OAB 14850B/AL), ADV: BARBARA RODRIGUES FARIAS DA SILVA (OAB 151204/MG), ADV: ADRIANO SANTOS DA TRINDADE LESSA (OAB 16562/AL) - Processo 0700631-16.2025.8.02.0091 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - AUTOR: Manoel Nascimento dos Santos - RÉ: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e outro - Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Determino as seguintes providências, a serem adotadas após o trânsito em julgado: a) a expedição de alvará judicial / ordem de transferência eletrônica em favor do exequente Manoel Nascimento dos Santos Netto (CPF: 060.055.484-84), no valor de R$ 11.496,94, a ser debitado do montante depositado em juízo, observados os dados bancários indicados à fl. 250 (Caixa Econômica Federal, Conta Poupança, Chave PIX: 82993225838); b) a expedição de alvará judicial / ordem de transferência eletrônica em favor do advogado Adriano Santos da Trindade Lessa (OAB/AL 16.562), no valor de R$ 2.090,35, referente aos honorários sucumbenciais recursais, a ser debitado do montante depositado em juízo, conforme chave PIX indicada à fl. 250 (telefone: 82 98222-9232); c) a expedição de alvará judicial / ordem de transferência do saldo remanescente do depósito judicial (R$ 486,63, acrescido dos rendimentos financeiros proporcionais) em favor da executada Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, intimando-a para informar seus dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias; d) o cancelamento imediato, pela Secretaria, de eventuais ordens de bloqueio ou teimosinha ativas no SISBAJUD; e) o arquivamento definitivo dos autos após a perfectibilização dos levantamentos e as comunicações de praxe quanto às custas finais perante o FUNJURIS. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação

Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: CLÁUDIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (OAB 8657/AL) - Processo 0701389-92.2025.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Monica de Cassia Costa Bastos - RÉU: BRK Ambiental Região Metropolitana de Maceió S.a - Dessa forma, INDEFIRO o trâmite do cumprimento de sentença nos autos principais. INTIME-SE a parte demandante para que, querendo prosseguir com a fase de execução, formule o requerimento de cumprimento de sentença em autos sequenciais dependentes, observando o procedimento próprio, ficando desde já advertida de que novos requerimentos executivos apresentados nestes autos principais não serão conhecidos. Haja vista, ainda, que o feito principal já alcançou sua finalidade e que eventual cumprimento deverá tramitar nos autos dependentes, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Após, arquivem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KÁTILLA PRISCILLA DE JESUS SILVA (OAB 43980/BA), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: TAISY RIBEIRO COSTA (OAB 5941/AL) - Processo 0702097-45.2025.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem - AUTOR: Maxsuwell de Oliveira Alves - LITSPASSIV: TAM - Linhas Aéreas S/A - Ante o exposto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO e EXTINGO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente por força do art. 52 da Lei nº 9.099/1995. EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL para levantamento da quantia depositada em juízo, no valor de R$ 2.817,19, acrescida dos rendimentos legais da conta judicial, em favor de Katilla Silva Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 62.869.951/0001-59), conforme os dados bancários informados à fl. 199, haja vista os poderes outorgados na procuração de fls. 24/26. Anote-se, ainda, que as publicações e intimações destinadas à executada deverão ocorrer exclusivamente em nome de Fábio Rivelli, OAB/AL nº 12.640-A e OAB/SP nº 297608, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios nesta instância (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transcorridos os prazos sem interposição de recursos, certifique-se sobre o trânsito em julgado. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE), ADV: HELLEN APARECIDA BUENO LOURENÇO (OAB 7865/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0702117-36.2025.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Maria Lucia Barroso - RÉU: GOL LINHAS AÉREAS S.A - LITSPASSIV: Aeroportos do Nordeste do Brasil S.a. - III DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo o mérito (art. 487, I, do CPC) e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: a) condenar a GOL Linhas Aéreas S.A. a pagar à autora R$ 241,00, a título de danos materiais, com correção monetária pelo IPCA desde o desembolso, em 26/04/2025 (Súmula 43/STJ), e juros de mora pela taxa legal (Selic deduzido o IPCA, art. 406 do CC, observado o seu § 3º) desde a citação (art. 405 do CC); b) condenar a GOL Linhas Aéreas S.A. a pagar à autora R$ 6.000,00, a título de danos morais, com correção monetária pelo IPCA desde esta data (Súmula 362/STJ) e juros de mora pela taxa legal (art. 406 do CC) desde a citação (art. 405 do CC), por se tratar de responsabilidade contratual; c) julgar improcedentes os pedidos formulados em face de Aeroportos do Nordeste do Brasil S.A. (ANB). Sem custas ou honorários advocatícios nesta instância (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transcorridos os prazos sem interposição de recursos, certifique-se sobre o trânsito em julgado. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA DE LOURDES PEREIRA LOPES (OAB 9762B/AL) - Processo 0702118-21.2025.8.02.0091 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio Edifício Riomaggiore - Ante o exposto, chamo o feito à ordem, torno sem efeito a decisão de fls. 41/42 e todos os atos executivos decorrentes, e determino: a) a retificação cadastral da classe processual para "Procedimento do Juizado Especial Cível"; b) o registro da atuação do síndico Marcus Vinicius de Brito Camelo como representante legal do condomínio autor; c) a intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, juntando aos autos cópia da ata da assembleia de 18 de dezembro de 2024 que aprovou a instituição das despesas extraordinárias cobradas (dispensado registro em cartório), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito (art. 321, parágrafo único, do CPC); d) cumprida a determinação ou decorrido o prazo legal in albis, voltem os autos conclusos para deliberação sobre o recebimento da petição inicial e a designação de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA (OAB 22772/BA), ADV: GABRIEL LUCIO SILVA (OAB 8343/AL), ADV: GABRIEL LUCIO SILVA (OAB 8343/AL) - Processo 0702377-16.2025.8.02.0091 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Thiago Santana Setton - Liziane Maria Guimarães de Souza - RÉU: Avianca - Aerovias Del Continente Americano S.a - III DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo o mérito (art. 487, I, do CPC) e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: a) condenar a ré a pagar aos autores R$ 2.253,08, a título de danos materiais, com correção monetária pelo IPCA desde 09/08/2025, data do desembolso (Súmula 43 do STJ), e juros de mora pela taxa legal (Selic deduzida do IPCA, art. 406 do CC e Lei 14.905/2024) desde a citação (art. 405 do CC); b) condenar a ré a pagar a cada autor R$ 2.000,00, a título de danos morais, com correção monetária pelo IPCA desde esta data (Súmula 362 do STJ) e juros de mora pela taxa legal (art. 406 do CC) desde a citação (art. 405 do CC), por se tratar de responsabilidade contratual; c) rejeitar os demais pedidos. Sem custas ou honorários advocatícios nesta instância (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transcorridos os prazos sem interposição de recursos, certifique-se sobre o trânsito em julgado. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE), ADV: JOSÉ ROBSON DE MORAES RODAS JÚNIOR (OAB 18893/AL), ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP) - Processo 0700281-91.2026.8.02.0091/01 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - AUTOR: José Robson de Moraes Rodas Júnior - RÉU: Gol Linhas Aéreas S.a - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, declaro extinta a execução pela satisfação da obrigação (arts. 924, II, e 925 do CPC) e determino: a expedição de alvará, ou a transferência eletrônica, em favor do exequente, da integralidade do saldo da conta judicial vinculada a estes autos, com os rendimentos e a remuneração acumulados até a data do efetivo levantamento, para uma das contas indicadas à fl.19, de titularidade da sociedade individual de advocacia do exequente; a baixa e o arquivamento dos autos, após a comprovação da transferência. Sem custas ou honorários advocatícios nesta instância (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÉSSICA LUANA SILVA DE LIMA (OAB 12426/AL) - Processo 0700322-58.2026.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Nayara Bianca Francisco Oliveira - Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado pela parte autora e DETERMINO a renovação da citação de Fcal Comercio de Papelaria Ltda. - Recife Gráfica e Editora, por via postal, com aviso de recebimento em mão própria, no endereço situado na Rua dos Pescadores, nº 88, Bairro São José, Recife/PE, CEP 50.020-410. A correspondência deverá conter a informação acerca da audiência a ser redesignada, com as advertências legais pertinentes, inclusive quanto aos efeitos decorrentes do não comparecimento injustificado ao ato, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.099/1995. À Secretaria, para que proceda à redesignação da audiência de conciliação e instrução e, em seguida, providencie a expedição da respectiva carta de citação e intimação da parte ré, por via postal, com aviso de recebimento em mão própria. Intime-se a parte autora, por meio de sua advogada cadastrada, acerca da nova data. Cumpra-se com celeridade.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL), ADV: VÍVIAN DUARTE CALHEIROS (OAB 12309/AL) - Processo 0700323-43.2026.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - LITSPASSIV: Lojas Riachuelo S.A. - MIDWAY S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Diante do exposto, RECONHEÇO A SATISFAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES estabelecidas na sentença e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, em razão do cumprimento voluntário das obrigações impostas às demandadas. Por conseguinte, JULGO PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, diante da perda superveniente de seu objeto, decorrente do cumprimento voluntário da obrigação pelas demandadas após a sua oposição. EXPEÇA-SE ALVARÁ OU ORDEM DE TRANSFERÊNCIA para a conta bancária indicada à fl. 230, em favor de MARIA SÔNIA SILVA, relativamente ao valor de R$ 3.232,00 (três mil, duzentos e trinta e dois reais), depositado judicialmente, acrescido dos rendimentos da conta judicial. Sem custas ou honorários advocatícios nesta instância (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transcorridos os prazos sem interposição de recursos, certifique-se sobre o trânsito em julgado. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THAYNÃ DE OLIVEIRA SILVA (OAB 15611/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: FERNANDO MAXIMINO CRUZ LESSA (OAB 11333/AL) - Processo 0700666-39.2026.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Karla Fabiana da Silva Oliveira - RÉU: Amil Assistência Médica Internacionals/a - Ante o exposto: a) afasto a incidência da extinção do processo prevista no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/1995, acolhendo a justificativa apresentada pela parte autora às fls. 196/198; b) defiro a realização do ato processual pela modalidade telepresencial, com fundamento na Resolução CNJ nº 354/2020 e no art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil; c) determino

que a Secretaria deste Juizado adote as providências necessárias para designar nova audiência de conciliação e instrução telepresencial em data desimpedida de pauta, providenciando a respectiva expedição do link de acesso pela plataforma oficial; d) intimem-se as partes e seus patronos cadastrados sobre a nova data e as orientações para acesso à sala virtual, com as advertências formais cabíveis em caso de ausência injustificada. Providências e comunicações de praxe pela Secretaria deste Juízo. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TATIANA TOMZHINSKY DE AZEVEDO (OAB 24944/PR), ADV: MARCUS ANDRE DIAS CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 20167/AL) - Processo 0700951-32.2026.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Marcus Andre Dias Cavalcante Júnior - RÉU: Condomínio Venuzia de Oliveira - Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre os litigantes às fls. 161/162, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios nesta instância (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transcorridos os prazos sem interposição de recursos, certifique-se sobre o trânsito em julgado. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NERILDO MACHADO (OAB 20982/CE) - Processo 0000023-25.2026.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - RÉU: M.R.S.C. - Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes às fls. 43/44, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, c/c o 57 da Lei nº 9.099/1995. Sem custas ou honorários advocatícios nesta instância (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transcorridos os prazos sem interposição de recursos, certifique-se sobre o trânsito em julgado. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: PEDRO FRANÇA TAVARES DE SOUZA (OAB 12463/AL), ADV: DANILO MENEZES DE OLIVEIRA (OAB 21664/BA) - Processo 0728240-16.2026.8.02.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Olexsandro Rodrigues da Silva - LITSPASSIV: Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda - Ebazar.com.br Ltda. - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) CONDENAR solidariamente as rés a restituírem ao autor R$ 2.790,01 (dois mil setecentos e noventa reais e um centavo), corrigidos monetariamente pelo IPCA desde 14/04/2026 e acrescidos de juros moratórios pela taxa legal prevista no art. 406, § 1º, do Código Civil, a partir da citação, observada a fundamentação; b) CONDENAR solidariamente as rés ao pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros moratórios pela taxa legal do art. 406, § 1º, do Código Civil a partir da citação e correção monetária pelo IPCA a partir da publicação desta sentença; Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995, ressalvada hipótese legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió/AL, data da assinatura eletrônica.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0700309-66.2020.8.02.0092/01 (apensado ao processo 0700309-66.2020.8.02.0092) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - AUTOR: Falcão & Farias Advogados Associados - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIME-SE a parte autora para atualizar o débito, conforme determinado na Decisão de página 11. Prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUÍS VITOR LOPES MEDEIROS (OAB 199836/RJ), ADV: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB 11361/GO), ADV: KARINE RODRIGUES GOMES (OAB 207081/RJ), ADV: BRUNNA FABRÍCIA ALBINO CAVALCANTE (OAB 18237/AL), ADV: MARIA CAROLINA DA SILVA VIANA CAVALCANTE (OAB 18223/AL) - Processo 0700103-13.2024.8.02.0092 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - EXEQUENTE: Nelson Oliveira da Silva - EXECUTADO: Telemar Norte Leste S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar sobre o bloqueio de valores em suas contas, conforme relatório de fls. 591-595. Prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0700337-92.2024.8.02.0092/02 (apensado ao processo 0700337-92.2024.8.02.0092) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: Falcão & Farias Advogados Associados - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIME-SE a parte autora para atualizar o débito, conforme determinado na Decisão de página 09. Prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: MICHELLE DE LIMA RAPÔSO (OAB 14198/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700349-09.2024.8.02.0092 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: Falcão & Farias Advogados Associados - RÉU: Antonio Geison do Nascimento Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIME-SE a parte autora para atualizar o débito, conforme determinado na Decisão de página 163. Prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO LINS MIRANDA (OAB 12453/AL), ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG) - Processo 0700573-10.2025.8.02.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: J.n.comercio e Representacoes Ltda - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JEFFERSON DE OLIVEIRA MONTEIRO CHAVES (OAB 14229/AL) - Processo 0700049-76.2026.8.02.0092 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - RÉU: J L Veiculos Mcz Ltda. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIME-SE a parte ré para se manifestar sobre o bloqueio de valores em suas contas, via sistema SISBAJUD. Prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JEAN CARLOS SANTOS DA SILVA (OAB 6921/AL) - Processo 0700061-90.2026.8.02.0092 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: H A Souza Ltda-me - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIME-SE a parte autora para atualizar o débito, conforme determinado na Decisão de fls. 50-51. Prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ GUSTAVO LIMA BISPO (OAB 12683/AL), ADV: JÚLIO CÉSAR GOULART LANES (OAB 9340A/AL) - Processo 0000015-45.2026.8.02.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: VICTORIA LAIS FERREIRA BATISTA ACIOLI - RÉU: Lojas Renner - Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. Tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação, conforme fls.104/107, e considerando que a parte autora, devidamente intimada para se manifestar acerca dos valores depositados pela parte ré, permaneceu em silêncio, presume-se satisfeita a obrigação, diante da ausência de manifestação contrária. Assim, autorizo a liberação dos valores depositados pela ré na conta judicial, vinculada a este juízo, expedindo-se alvará em favor do autor. Reconhecendo, então, a satisfação da obrigação pelo pagamento. Isso posto, expedidos os alvarás, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, nos moldes do inciso II, do art. 924, do CPC c/c art. 526, §3º. Expeçam-se os competentes alvarás. Intimem-se. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Maceió,22 de outubro de 2026. Luciano Andrade de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO HENNRIQUE SILVA MARQUES LUZ (OAB 9436/AL) - Processo 0700308-71.2026.8.02.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RÉU: União Norte Brasileira de Educação e Cultura (Filial Colégio Marista de Maceió) - Ante o exposto: I - INDEFIRO o pedido formulado em audiência para inclusão de Emanoela Idalino Vasconcelos Pinheiro no polo passivo, pelas razões expostas na fundamentação; II - JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Adriano dos Santos Vieira em face

de União Norte Brasileira de Educação e Cultura, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, conforme art. 55 da Lei nº 9.099/1995, ressalvadas as hipóteses legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Maceió,26 de outubro de 2026. Luciano Andrade de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FRANCISCO LEMOS DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17276/AL) - Processo 0700254-77.2015.8.02.0032/02 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade - AUTORA: Emmily dos Santos Menor, Representada Por Sua Genitora, Rosimeire dos Santos - INTIME-SE o devedor para promover o pagamento do valor devido, acrescido das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de realização dos atos de constrição judicial. Ressalto que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo acima mencionado, ao montante devido será acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios, fixados igualmente em 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo, conforme previsto no artigo 523, §1º, do CPC. Fica o executado advertido que, findo o prazo para pagamento voluntário e independente de novo despacho, terá início o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, previsto no art. 525 do CPC. Confiro ao presente força de mandado/ofício. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FRANCISCO LEMOS DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17276/AL) - Processo 0700254-77.2015.8.02.0032/03 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade - AUTORA: Emmily dos Santos Menor, Representada Por Sua Genitora, Rosimeire dos Santos - Intime-se pessoalmente a parte executada para pagar o valor dos alimentos pleiteados referentes aos meses em atraso, devidamente corrigido, bem como as parcelas que se vencerem no curso do processo, no prazo de 3 (três) dias, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e da decretação de sua prisão civil, pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, nos termos do artigo 528, §§ 1° e 3°, do Código de Processo Civil.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ÍTALO CÉZAR SILVA CAVALCANTE (OAB 16513/AL), ADV: GRACIELA DE OLIVEIRA MOTA (OAB 16281/AL), ADV: ADRIANA NOIA DA SILVA (OAB 11353/AL) - Processo 0700589-91.2018.8.02.0032/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Maria Nazaré Pereira dos Santos Silva - RÉU: Município de Olho D·Água Grande - Ante o exposto, ACOLHO a impugnação de fls. 54/55 e determino o desbloqueio, via Sisbajud, do valor de R$ 2.690,03 indisponibilizado junto ao Banco do Brasil S.A. (fl. 46), oficiando-se à instituição financeira, caso persista a falha de transmissão. Determino, ainda, a transferência do valor de R$ 2.690,03 bloqueado junto à Caixa Econômica Federal (fl. 45) para conta judicial vinculada a este juízo, convertendo-se a indisponibilidade em penhora (art. 854, §5º, do CPC). Efetivada a transferência, expeçam-se os alvarás, com os respectivos rendimentos proporcionais, nos seguintes valores: (i) R$ 1.887,30 em favor da exequente, Maria Nazaré Pereira dos Santos Silva, e (ii) R$ 471,82 em favor da advogada Graciela de Oliveira Mota, a título de honorários contratuais, nas contas indicadas à fl. 53; e (iii) R$ 330,91 em favor de Ítalo Cavalcante Sociedade Individual de Advocacia, a título de honorários sucumbenciais, na conta indicada à fl. 34. Cumpridas estas providências e diante da inexistência de novas pendências, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema processual informatizado. PIC. Porto Real do Colégio, datado e assinado eletronicamente. Alana Mendonça Oliveira Sobral Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GRACIELA DE OLIVEIRA MOTA (OAB 16281/AL), ADV: ADRIANA NOIA DA SILVA (OAB 11353/AL) - Processo 0700604-60.2018.8.02.0032/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Shirlei de Oliveira Pereira - RÉU: Município de Olho D·Água Grande - Diante do exposto, com fulcro nos arts. 924, II, e 925, ambos do CPC, EXTINGO a presente execução, porquanto satisfeita a obrigação judicialmente fixada. Considerando que a transferência do valor penhorado e o desbloqueio do valor excedente de R$ 779,13 (setecentos e setenta e nove reais e treze centavos) foram determinados via Sisbajud em 17/04/2026 (fls. 49/50), oficie-se à instituição financeira Caixa Econômica Federal para que proceda ao imediato desbloqueio do referido valor, caso ainda não efetivado. Do valor penhorado, cabe à parte exequente o valor de R$ 5.384,27 (cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos); à sua patrona, a título de honorários contratuais, o valor de R$ 598,25 (quinhentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos); e a Ítalo Cavalcante Sociedade Individual de Advogados, a título de honorários sucumbenciais, o valor de R$ 717,90 (setecentos e dezessete reais e noventa centavos). Transitado em julgado, certifique-se e expeçam-se os alvarás, com os respectivos rendimentos proporcionais, em benefício da parte exequente e de sua patrona, nas contas indicadas à fl. 63, e da sociedade de advogados, na conta indicada à fl. 18. Cadastrem-se os advogados Sandy Monisy de Oliveira

Silva e José Antônio Ferreira Alexandre para fins de intimação, conforme requerido à fl. 18. Cumpridas estas providências e diante da inexistência de novas pendências, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema processual informatizado. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se. Porto Real do Colégio, datado e assinado eletronicamente. Alana Mendonça Oliveira Sobral Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 12170A/AL) - Processo 0700782-09.2018.8.02.0032/01 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Companhia Energética de Alagoas - CEAL - Intime-se a Fazenda Pública Executada para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar o presente Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 535 do CPC, advertindo-lhe que sua inércia incidirá na homologação dos cálculos do credor como corretos e ensejará na imediata expedição de ordem de pagamento através de RPV, observado o disposto no art. 535, §3°, II, do Código de Processo Civil. Havendo impugnação, certifique-se sua (in)tempestividade e intime-se a parte adversa para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Superado o prazo assinalado, com ou sem manifestação, certifique-se e venham conclusos. Todavia, não havendo impugnação, certifique-se e desde logo venham os autos conclusos. Demais providências necessárias. Confiro ao presente força de ofício/mandado a fim de imprimir maior celeridade e economia processuais.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GRACIELA DE OLIVEIRA MOTA (OAB 16281/AL), ADV: ADRIANA NOIA DA SILVA (OAB 11353/AL) - Processo 0700157-38.2019.8.02.0032/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Maria Goreth Teixeira da Silva - RÉU: Município de Olho D'água Grande e outro - Considerando que o desbloqueio foi efetivado, conforme protocolo juntado aos autos, cumpra-se as demais determinações constantes da decisão anterior, inclusive quanto às providências relativas ao depósito judicial e às intimações nela previstas. Postergo, por ora, a análise do requerimento da parte exequente às fls. 79/80. Cumpra-se. Porto Real do Colégio, datado e assinado eletronicamente. Alana Mendonça Oliveira Sobral Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ÍTALO CÉZAR SILVA CAVALCANTE (OAB 16513/AL), ADV: GRACIELA DE OLIVEIRA MOTA (OAB 16281/AL) - Processo 0700187-73.2019.8.02.0032/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Geilza Ribeiro Silva - Ante o exposto, determino o desbloqueio, via Sisbajud, do valor de R$ 3.278,73 (fls. 46/47). Intime-se o executado, nos termos do art. 854, §2º, do CPC, para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, conforme já determinado à fl. 37. Decorrido o prazo sem manifestação, determino a transferência do valor de R$ 3.278,73 bloqueado (fl. 46) para conta judicial vinculada a este juízo, convertendo-se a indisponibilidade em penhora (art. 854, §5º, do CPC). Efetivada a transferência, expeçam-se os alvarás, com os respectivos rendimentos proporcionais, nos seguintes valores: R$ 2.300,32 em favor da exequente, Geilza Ribeiro Silva, e R$ 287,54 em favor da advogada Graciela de Oliveira Mota, a título de honorários contratuais, nas contas indicadas à fl. 49; R$ 287,54 em favor do advogado José Antônio Ferreira Alexandre, a título de honorários contratuais, na conta indicada à fl. 30; e R$ 403,33 em favor de Ítalo Cavalcante Sociedade Individual de Advogados, a título de honorários sucumbenciais, na conta indicada à fl. 35. Cadastrem-se os advogados Sandy Monisy de Oliveira Silva e José Antônio Ferreira Alexandre para fins de intimação, conforme requerido à fl. 35. Cumpridas estas providências e diante da inexistência de novas pendências, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema processual informatizado. PIC. Porto Real do Colégio, datado e assinado eletronicamente. Alana Mendonça Oliveira Sobral Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GRACIELA DE OLIVEIRA MOTA (OAB 16281/AL) - Processo 0700188-58.2019.8.02.0032/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Maria Josielma Costa Pinheiro - Em análise aos autos, constata-se que já foi realizada a transferência para conta judicial da quantia constrita, bem como o desbloqueio do valor remanescente. Assim, a Secretaria, proceda-se à transferência dos valores em favor da parte exequente, conforme requerido à fl. 51. Após, considerando que já foi proferida sentença extinguindo o feito, arquivem-se os autos. PIC. Porto Real do Colégio(AL), datado e assinado eletronicamente. Alana Mendonça Oliveira Sobral Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCONES DANTAS SILVA (OAB 10753/SE), ADV: VICTOR CAVALCANTE DE VASCONCELOS (OAB 15060/AL), ADV: DANIELA PROTASIO SANTOS/DEFENSORA PUBLICA/AL (OAB 6879/SE) - Processo 0700227-55.2019.8.02.0032 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: L.M.S.N. - ALIMENTANT: G.S.N. -

Desarquivem-se os autos e evolua a classe processual para cumprimento de sentença - alimentos. INTIME-SE pessoalmente a parte executada para pagar o valor dos alimentos pleiteados, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo (artigo 528, § 8º, do Código de Processo Civil). No mandado deverá conter a advertência de que somente a comprovação de fato que possa gerar a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento, consoante preconiza o § 2º do artigo 528 do Código de Processo Civil, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito, bem como ser protestado o pronunciamento judicial (artigo 528, §1º, do Código de Processo Civil). Consigne-se, ainda, que, caso não haja pagamento voluntário referente ao débito no prazo aludido de 15 (quinze) dias, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias e não havendo pagamento voluntário do restante do débito, CERTIFIQUE-SE e EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação, a teor do que dispõe o artigo 523, § 3º, do Código de Processo Civil. A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo ser cumprida pelo oficial de justiça. Nessa hipótese, INTIME-SE a parte executada após a lavratura do respectivo auto pelo oficial de justiça. A penhora recairá sobre eventuais bens indicados pela parte exequente, salvo se outros forem indicados pela parte executada e aceitos por este juízo, mediante demonstração de que a constrição proposta será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (artigo 829, § 2º, do Código de Processo Civil). Recaindo a penhora sobre bem imóvel, deverá o oficial de justiça proceder à constatação a fim de apurar se se trata de bem de família (Lei nº 8.009/1990), bem como intimar o cônjuge, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (artigo 842 do Código de Processo Civil). Por outro lado, se o oficial de justiça não encontrar a parte executada, ARRESTAR-LHE-Á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar a parte devedora por 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a intimação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (artigo 830, caput e § 1º, c/c o artigo 275, § 2º, ambos do Código de Processo Civil). Na hipótese acima, caso a parte executada não seja intimada por hora certa após as tentativas do oficial de justiça, INTIME-SE a parte exequente para, querendo, requerer a intimação por edital no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo providenciada a intimação por edital, o arresto perderá o efeito; promovida a intimação, o arresto será convertido em penhora, independentemente de termo(artigo 830, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil). Desde já, DEFIRO a expedição de certidão de dívida alimentar para posterior apresentação ao tabelionato de protesto de títulos, juntamente com cópia da decisão/sentença que fixou os alimentos, a fim de compelir o requerido a cumprir a obrigação, caso não efetue o pagamento no prazo legal. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. PIC. Porto Real do Colégio(AL), datado e assinado eletronicamente. Alana Mendonça Oliveira Sobral Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933ATO/), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 17054A/AL), ADV: ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB 41469/SC), ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0700026-92.2021.8.02.0032 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Noemia dos Santos Lopes - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Sudamerica Clube de Servicos - Considerando que a parte executada, malgrado devidamente intimada, deixou transcorrer in albis o prazo para o adimplemento da obrigação de pagar, proceda-se à imediata constrição patrimonial através do sistema SISBAJUD, com incidência dos acréscimos legais, totalizando o valor de R$ 6.835,86 (seis mil e oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Cumprida a determinação com proveito, efetue-se o desbloqueio do saldo eventualmente em excesso. Após, intime-se a parte executada para se manifestar sobre a penhora em 05 (cinco) dias. Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar as informações necessárias para a continuidade da execução. Posteriormente, retornem conclusos. PIC. Porto Real do Colégio, datado e assinado eletronicamente. Alana Mendonça Oliveira Sobral Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRENDA STEFANI SANTOS VIEIRA (OAB 12774/SE) - Processo 0700400-11.2021.8.02.0032 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - DIREITO CIVIL - AUTORA: P.P.G.S. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a existência de união estável entre PATRÍCIA POLIANA GOMES DA SILVA e JOSÉ RAÍ DOS SANTOS, no período de 01 de julho de 2016 a 04 de janeiro de 2020, dissolvida pelo falecimento deste último. Condena-se a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Interposta apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de quinze dias, após o que, com ou sem manifestação, sejam os autos remetidos ao TJAL, independentemente de novo despacho. Após o trânsito em julgado, expeça-se, mediante requerimento, certidão da sentença e de seu trânsito em julgado para as finalidades legais, observadas as exigências próprias de eventual registro civil e a gratuidade judiciária aqui deferida à demandante. Cumpridas as providências cabíveis, arquivem-se os autos. Fica a parte autora devidamente intimada nesta assentada e publicada a presente sentença no DJE. Porto Real do Colégio,26 de outubro de 2026. Alana Mendonça Oliveira Sobral Juíza de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: LUCAS CARVALHO DE ALMEIDA VANDERLEY (OAB 19673/AL), ADV: JULIO MANUEL URQUETA GÓMEZ JUNIOR (OAB 52867/SC) - Processo 0700379-64.2023.8.02.0032 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Pedro Ferreira - RÉU: Banco Bmg S/A - Ante o exposto, determino a intimação de ambas as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentem planilha de cálculos elaborada nos termos dos parâmetros fixados no despacho de fls. 574/576 e dos esclarecimentos acima, sob pena de desconsideração dos cálculos apresentados para fins de análise, preclusão e, eventualmente, a extinção do feito. Reforça-se que não serão admitidas a mera reapresentação ou a simples reprodução das planilhas de cálculo anteriormente acostadas aos autos. As planilhas a serem apresentadas deverão ser elaboradas especificamente em atenção aos parâmetros ora fixados, devendo consignar, de forma expressa e individualizada, a metodologia empregada e demonstrar a observância de cada um dos critérios estabelecidos nesta decisão, sob pena de desconsideração para fins de análise. Após, transcorrido o prazo acima, retornem conclusos na fila de decisão. PIC. Porto Real do Colégio, datado e assinado eletronicamente. Alana Mendonça Oliveira Sobral Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: RAFAEL DUTRA DACROCE (OAB 44558/SC), ADV: LUCAS CARVALHO DE ALMEIDA VANDERLEY (OAB 19673/AL) - Processo 0700541-59.2023.8.02.0032/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: João Batista dos Santos - RÉU: BANCO BMG S/A - Ante o exposto, determino a intimação de ambas as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentem planilha de cálculos elaborada nos termos dos parâmetros fixados na decisão de fls. 133/135 e dos esclarecimentos acima, sob pena de desconsideração dos cálculos apresentados para fins de análise, preclusão e, eventualmente, a extinção do feito. Reforça-se que não serão admitidas a mera reapresentação ou a simples reprodução das planilhas de cálculo anteriormente acostadas aos autos. As planilhas a serem apresentadas deverão ser elaboradas especificamente em atenção aos parâmetros ora fixados, devendo consignar, de forma expressa e individualizada, a metodologia empregada e demonstrar a observância de cada um dos critérios estabelecidos nesta decisão, sob pena de desconsideração para fins de análise. Após, transcorrido o prazo acima, retornem conclusos na fila de decisão. PIC. Porto Real do Colégio, datado e assinado eletronicamente. Alana Mendonça Oliveira Sobral Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALÉCYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 17891A/AL), ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE), ADV: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB 17055A/AL), ADV: LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB 21233/PE) - Processo 0700557-13.2023.8.02.0032 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Elizabete dos Santos - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Assim, determino a intimação de ambas as partes para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, apresentem planilha de cálculos elaborada nos termos dos parâmetros fixados no despacho de fls. 436/439, sob pena de preclusão e, eventualmente, a extinção do feito. Reforça-se que não serão admitidas a mera reapresentação de cálculo anteriormente acostadas aos autos. As planilhas a serem apresentadas deverão ser elaboradas especificamente em atenção aos parâmetros ora fixados, devendo consignar, de forma expressa e individualizada, a metodologia empregada e demonstrar a observância de cada um dos critérios estabelecidos nesta decisão, sob pena de desconsideração para fins de análise. Após, transcorrido o prazo acima, retornem conclusos na fila de decisão. PIC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOUIS AUGUSTO DOLABELA IRRTHUM (OAB 261867/RJ), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: RAUL VERILLO MIRANDA ORTIZ DE OLIVEIRA (OAB 57990/SC) - Processo 0700749-43.2023.8.02.0032 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTOR: Jose Antonio Alves Silva - RÉU: Banco BMG S/A - Apresentados novos cálculos pela parte executada às fls. 374/381, em atenção aos parâmetros fixados na decisão anterior, intime-se a parte exequente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Após, retornem os autos conclusos para decisão. PIC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB 17055A/AL), ADV: ALÉCYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 17891A/AL) - Processo 0700891-47.2023.8.02.0032 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Gilberto Valerio dos Santos - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Apresentados novos cálculos pela parte executada às fls. 264/267, em atenção aos parâmetros fixados no despacho anterior, intime-se a parte exequente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Após, retornem os autos conclusos para decisão. PIC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0000106-29.2023.8.02.0032/01 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - AUTORA: Maria Rita Ferreira Silva - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte credora/exequente a respeito da certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 48 concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para indicar bens penhoráveis ou requerer o que entender de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BIANCA BREGANTINI (OAB 114340/PR), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: FELICIANO LYRA MOURA, (OAB 19755A/AL), ADV: BIANCA BREGANTINI (OAB 20555A/AL) - Processo 0701475-17.2023.8.02.0032 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTORA: Francisca Geraldo dos Santos - RÉU: Banco Pan S/A - Autos n° 0701475-17.2023.8.02.0032 Ação: Cumprimento de sentença Assunto: Contratos Bancários Autor: Francisca Geraldo dos Santos Réu: Banco Pan S/A ATO ORDINATÓRIO Intime-se a parte exequente, por publicação, para manifestação indicando os meios necessários à continuidade do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Porto Real do Colégio, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: MARIA CAMILA DE ALMEIDA (OAB 16078/AL) - Processo 0701556-63.2023.8.02.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Aparecida dos Santos - RÉU: Banco C6 Consignado S/A - Considerando o requerimento à fl. 298, AUTORIZO o levantamento antecipado de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), correspondente a 50% dos honorários arbitrados. EXPEÇA-SE o competente alvará, mantendo-se reservado o saldo para pagamento após a entrega do laudo e a prestação de eventuais esclarecimentos. Ademais, INTIME-SE a demandante, por intermédio de sua procuradora e, se necessário, pessoalmente, por mandado, para que compareça à Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, munida de documento oficial de identificação com fotografia, a fim de preencher e assinar os formulários de fls. 299/302. Realizada a coleta, encaminhem-se cópias digitalizadas dos formulários ao perito, por meio do endereço eletrônico informado nos autos, preservando-se os originais sob a guarda da Secretaria até ulterior determinação. Disponibilizado o material necessário, INTIME-SE o perito para apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, conforme já estabelecido, com resposta aos quesitos apresentados pelas partes (fls. 258/259, 271/272 e 274/281). Juntado o laudo, INTIMEM-SE as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 477, § 1º, do CPC. Após, voltem os autos conclusos. PIC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: ARTUR BRASIL LOPES (OAB 59054/SC) - Processo 0701625-95.2023.8.02.0032/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTORA: Digeanis Alves da Silva Santos - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto, determino a intimação de ambas as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentem planilha de cálculos elaborada nos termos dos parâmetros fixados na decisão de fls. 266/268 e dos esclarecimentos acima, sob pena de desconsideração dos cálculos apresentados para fins de análise, preclusão e, eventualmente, a extinção do feito. Reforça-se que não serão admitidas a mera reapresentação ou a simples reprodução das planilhas de cálculo anteriormente acostadas aos autos. As planilhas a serem apresentadas deverão ser elaboradas especificamente em atenção aos parâmetros ora fixados, devendo consignar, de forma expressa e individualizada, a metodologia empregada e demonstrar a observância de cada um dos critérios estabelecidos nesta decisão, sob pena de desconsideração para fins de análise. Após, transcorrido o prazo acima, retornem conclusos na fila de decisão. PIC. Porto Real do Colégio, datado e assinado eletronicamente. Alana Mendonça Oliveira Sobral Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TAMIRES SOARES DE ALBUQUERQUE (OAB 20746/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: JOSÉ ANDRÉ ARAÚJO DO BOMFIM (OAB 20834/AL), ADV: MARCO ANTONIO GOULART LANES (OAB 41977/BA) - Processo 0700219-05.2024.8.02.0032 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Maria Edjania Quirino da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - Autos n° 0700219-05.2024.8.02.0032 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Cartão de Crédito Autor: Maria Edjania Quirino da Silva Réu: Banco BMG S/A ATO ORDINATÓRIO Intime-se a parte exequente para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela parte executada, no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 350 e 525, § 1º, do Código de Processo Civil. Porto Real do Colégio, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDSON DE CARVALHO NETO (OAB 14371/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0700245-03.2024.8.02.0032 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTOR: Luis Claudio Sandes - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Autos n° 0700245-03.2024.8.02.0032 Ação: Cumprimento de sentença Assunto: Indenização por Dano Material Autor: Luis Claudio Sandes Réu: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. ATO ORDINATÓRIO Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do comprovante de pagamento juntado pela parte executada, esclarecendo se a obrigação foi integralmente quitada. Deverá, ainda, apresentar os dados bancários ou a chave Pix da parte autora e de seu patrono, bem como os valores detalhados a serem depositados a cada parte e documentos que sejam considerados pertinentes, com vistas à efetivação da transferência dos valores eventualmente devidos. Porto Real do Colégio, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PRISCILLA GUIMARÃES LESSA NETO CAVALCANTE (OAB 13040/AL), ADV: PRISCILLA GUIMARÃES LESSA NETO CAVALCANTE (OAB 13040/AL), ADV: JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 6259/AL), ADV: PRISCILLA GUIMARÃES LESSA NETO CAVALCANTE (OAB 13040/AL), ADV: PRISCILLA GUIMARÃES LESSA NETO CAVALCANTE (OAB 13040/AL), ADV: PRISCILLA GUIMARÃES LESSA NETO CAVALCANTE (OAB 13040/AL), ADV: MIKAELA ZAIARA ROCHA DE LIMA PINHEIRO (OAB 19399/AL), ADV: BRENDA MARIANA DA SILVA NOBRE (OAB 14899/AL), ADV: BRENDA MARIANA DA SILVA NOBRE (OAB 14899/AL), ADV: FÁBIO DA SILVA RIBEIRO (OAB 17040/AL), ADV: FÁBIO DA SILVA RIBEIRO (OAB 17040/AL) - Processo 0700785-51.2024.8.02.0032 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico - LITSATIVA: Leiliane Santos Firmino - Daivid dos Santos Gomes - LITSPASSIV: Centro Hospitalar Manoel André Ltda (Hospital Chama) e outros - Diante do exposto, rejeito a impugnação de fls. 1571/1573, ao passo em que ARBITRO os honorários periciais em R$ 6.418,75 (seis mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), nos termos da proposta de fl. 1555. Atribuo à parte ré o adiantamento integral dos honorários periciais, considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça, sem prejuízo da distribuição definitiva das despesas processuais na sentença. Determino que a quantia depositada permaneça vinculada aos autos e seja liberada à perita somente após a entrega do laudo e, se houver, a prestação dos esclarecimentos necessários, nos termos do art. 465, § 4º, do CPC. Admito os quesitos da parte autora de fls. 1578/1581, facultando à parte ré, no prazo assinado para o depósito, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Intimem-se as partes, via DJE, e a perita nomeada, via e-mail ou outro contato fornecido, para ciência da presente decisão. Deverá a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial dos honorários periciais ora arbitrados. Comprovado o depósito, intime-se a perita para dar início aos trabalhos, devendo a Secretaria lhe franquear acesso à íntegra dos autos digitais. Nos termos do art. 466, § 2º, e do art. 474 do CPC, a perita deverá comunicar nos autos a data de início dos trabalhos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, com resposta aos quesitos do Juízo (fl. 1539) e das partes. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo os assistentes técnicos, no mesmo prazo, apresentar seus pareceres. Após a publicação da presente decisão, certifique-se a Secretaria o cumprimento da determinação de exclusão do polo passivo do Estado de Alagoas, do Município de Arapiraca/AL e de Brena Fernanda Porfírio Silva, inclusive quanto ao cadastro de seus respectivos patronos. Oportunamente, voltem a tornar estes autos conclusos na fila de urgentes para as deliberações cabíveis. PIC. Porto Real do Colégio, datado e assinado eletronicamente. Alana Mendonça Oliveira Sobral Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELO NORONHA PEIXOTO (OAB 95975/RS), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933ATO/) - Processo 0700988-13.2024.8.02.0032 - Cumprimento de sentença - Seguro - AUTORA: Valdirene Nunes de Oliveira - RÉU: Aspecir - União Seguradora S/A - Autos n° 0700988-13.2024.8.02.0032 Ação: Cumprimento de sentença Assunto: Seguro Autor: Valdirene Nunes de Oliveira Réu: Aspecir - União Seguradora S/A CERTIDÃO Certifico o decurso de prazo sem pagamento do cumprimento de sentença. ATO ORDINATÓRIO INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o regular prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, apresentando cálculo atualizado do débito, incluindo: o valor principal atualizado; a multa prevista no art. 523, §1º, do Código de Processo Civil, caso aplicável; eventuais honorários advocatícios; planilha discriminada e atualizada do débito, com indicação dos critérios de atualização utilizados. Advirta-se que a manifestação deverá ser acompanhada da respectiva memória de cálculo. Porto Real do Colégio, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELO NORONHA PEIXOTO (OAB 95975/RS), ADV: SABRINA CONCEIÇAO DE JESUS MENEZES (OAB 9218/SE), ADV:

SABRINA CONCEIÇAO DE JESUS MENEZES (OAB 9218/SE) - Processo 0701386-57.2024.8.02.0032 - Cumprimento de sentença - Dever de Informação - AUTORA: Ana Lucia Vilela dos Santos - RÉU: Aspecir Previdencia - União Seguradora - Autos n° 0701386-57.2024.8.02.0032 Ação: Cumprimento de sentença Assunto: Dever de Informação Autor: Ana Lucia Vilela dos Santos Réu: Aspecir Previdencia - União Seguradora CERTIDÃO Certifico o decurso de prazo sem comprovação do pagamento do cumprimento de sentença. ATO ORDINATÓRIO INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o regular prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, apresentando cálculo atualizado do débito, incluindo: o valor principal atualizado; a multa prevista no art. 523, §1º, do Código de Processo Civil, caso aplicável; eventuais honorários advocatícios; planilha discriminada e atualizada do débito, com indicação dos critérios de atualização utilizados. Advirta-se que a manifestação deverá ser acompanhada da respectiva memória de cálculo. Porto Real do Colégio, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SABRINA CONCEIÇAO DE JESUS MENEZES (OAB 9218/SE), ADV: BRENNA KAROLYNE ANDRADE DIAS DE MELO (OAB 9213/SE), ADV: MARCELO NORONHA PEIXOTO (OAB 95975/RS) - Processo 0701455-89.2024.8.02.0032 - Cumprimento de sentença - Seguro - AUTORA: Maria de Fátima de Souza - RÉU: Aspecir Previdencia - União Seguradora - Autos n° 0701455-89.2024.8.02.0032 Ação: Cumprimento de sentença Assunto: Seguro Autor: Maria de Fátima de Souza Réu: Aspecir Previdencia - União Seguradora CERTIDÃO Certifico que decorreu o prazo sem pagamento do cumprimento de sentença por parte do executado. ATO ORDINATÓRIO INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o regular prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, apresentando cálculo atualizado do débito, incluindo: o valor principal atualizado; a multa prevista no art. 523, §1º, do Código de Processo Civil, caso aplicável; eventuais honorários advocatícios; planilha discriminada e atualizada do débito, com indicação dos critérios de atualização utilizados. Advirta-se que a manifestação deverá ser acompanhada da respectiva memória de cálculo. Porto Real do Colégio, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB 17055A/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: ALÉCYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 17891A/AL) - Processo 0701851-66.2024.8.02.0032 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Diego dos Santos Silva - RÉU: Banco BMG S/A - Apresentados novos cálculos pela parte executada às fls. 438/442, em atenção aos parâmetros fixados no despacho anterior, intime-se a parte exequente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Após, retornem os autos conclusos para decisão. PIC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PRISCILA SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13312/MS), ADV: SABRINA CONCEIÇAO DE JESUS MENEZES (OAB 9218/SE), ADV: SABRINA CONCEIÇAO DE JESUS MENEZES (OAB 9218/SE), ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG) - Processo 0700052-51.2025.8.02.0032 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - AUTOR: Antonio Simão dos Santos - RÉU: Paulista - Servicos de Recebimentos e Pagamentos Ltda - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 924, II, e 925, ambos do CPC, EXTINGO a presente execução, porquanto satisfeita a obrigação judicialmente fixada. Diante de inexistência de interesse recursal, certifique-se, de logo, o trânsito em julgado. Expeçam-se os alvarás para transferência dos valores sequestrados para a parte exequente, observando as informações juntadas às fls. 164/165. Havendo saldo remanescente, devolva-o à parte executada mediante alvará judicial. Cumpridas estas providências, arquive-se os autos com a devida baixa no sistema processual informatizado. PIC. Porto Real do Colégio, datado e assinado eletronicamente. Alana Mendonça Oliveira Sobral Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: ALÉCYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 17891A/AL) - Processo 0700140-89.2025.8.02.0032 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Jozete dos Santos Pereira - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto, reconsidero a decisão de fls. 206/231, tornando-a sem efeito, e homologo o acordo de fls. 196/198 para que produza seus efeitos legais, cuja obrigação de pagamento foi integralmente cumprida (fls. 200 e 232). Proceda a Secretaria ao cálculo das custas finais, nos termos fixados na sentença/acórdão de fls. 186/192, intimando-se a parte responsável para o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pagamento, adotem-se as providências previstas pela Corregedoria Geral da Justiça para a respectiva cobrança. Cumpridas estas providências e diante da inexistência de novas pendências, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema processual informatizado. PIC. Porto Real do Colégio, datado e assinado eletronicamente. Alana Mendonça Oliveira Sobral Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SABRINA CONCEIÇAO DE JESUS MENEZES (OAB 9218/SE) - Processo 0700334-89.2025.8.02.0032 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Maria Cícera Militao dos Santos - Dessa forma, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de sua ulterior concessão por ocasião na análise do mérito. DEFIRO a gratuidade judiciária. DEIXO de designar audiência de conciliação em razão de a experiência nesta unidade ter demonstrado serem infrutíferas as conciliações em ações desta natureza, não havendo óbice, contudo, a que as partes apresentem proposta de acordo por escrito. Assim, CITE-SE a parte requerida para apresentar contestação no prazo previsto no art. 335 do CPC, oportunidade em que deverá requerer desde logo as provas cabíveis, especificando-as e justificando-as, sob pena de indeferimento e preclusão. Sendo contestada a pretensão autoral, na qual arguidas preliminares ou juntado documentos, intime(m)-se o(s) autor(es) para replicá-la(s), no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, também, especificar(em) as provas que deseja(m) produzir ou pugnar(em) pelo julgamento antecipado do mérito, sob pena de indeferimento e preclusão. Transcorrido in albis o prazo para contestar ou não sendo juntados documentos e arguidas preliminares, intime-se desde logo a parte autora para requerer as providências cabíveis, inclusive as probatórias, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Por se tratar a inversão do ônus da prova de regra de instrução, segundo a jurisprudência do STJ, e, em razão da previsão constante no art. 6º, VIII do CDC, por ser o autor parte hipossuficiente na relação processual, para a facilitação da defesa de seus direitos, à vista da presença dos requisitos legais - quais sejam: i) verossimilhança da alegação e; ii) hipossuficiência de produção probatória -, defiro-a. PIC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MICHEL HEIDER BOMFIM DANTAS (OAB 19143/AL), ADV: MICHEL HEIDER BOMFIM DANTAS (OAB 19143/AL) - Processo 0700617-15.2025.8.02.0032 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - AUTORA: Maria Limeira Marques - Valdir Carlos Marques - Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a partilha amigável constante do instrumento de fls. 80/82, ratificado às fls. 119/124, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo integralmente a VALDIR CARLOS MARQUES, CPF nº 059.203.944-71, o Lote nº 162 do Perímetro de Irrigação de Itiúba, com área de 3,5907 hectares, situado em Porto Real do Colégio/AL e avaliado em R$ 177.000,00, abrangendo tanto seu próprio quinhão hereditário quanto a destinação consensual da meação e dos quinhões dos demais interessados, mediante as compensações e a quitação convencionadas; e assim o faço com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, certifique-se essa circunstância e expeça-se carta de adjudicação em favor de Valdir Carlos Marques, como único beneficiário final do imóvel, acompanhada das peças necessárias à identificação do bem e à demonstração da composição homologada, observadas a gratuidade judiciária já deferida e as exigências legais de qualificação registral. Intime-se a Fazenda Pública Estadual e oficie-se à SEFAZ/AL, com cópia desta sentença, do ajuste e das declarações patrimoniais, para a adoção das providências administrativas relativas aos tributos cabíveis. O prévio recolhimento do ITCD não condicionará a expedição do título judicial. As custas processuais ficam abrangidas pela gratuidade judiciária já deferida. Sem honorários sucumbenciais, diante da natureza consensual do procedimento. Intimem-se os interessados por intermédio de seu advogado constituído. Após o cumprimento e a certificação de todas as determinações, inexistindo requerimentos pendentes de análise, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema informatizado. PIC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TALYTA SAIDY SIQUEIRA FREDERICO (OAB 51569/PE) - Processo 0700178-67.2026.8.02.0032 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTORA: Suira Zeferino da Silva Santos - Ante o exposto, DECRETO a revelia da requerida, sem a produção dos seus efeitos materiais (art. 345, II, do CPC), DEFIRO a gratuidade da justiça à parte autora e INDEFIRO a inclusão de Dalton Matias Pontes no polo passivo, ao passo em que DETERMINO a expedição de novo mandado de reintegração de posse, a ser cumprido no próprio imóvel descrito na inicial, ficando autorizados o rompimento do cadeado e a sua substituição por outro, fornecido pela autora, na presença do(a) oficial(a) de justiça, bem como a requisição de auxílio de força policial, se necessário, podendo, ainda, ser solicitado o acompanhamento da liderança indígena local. Os bens eventualmente encontrados no interior do imóvel deverão ser relacionados no auto de reintegração e permanecer sob a guarda da autora, à disposição da requerida. Intimem-se a requerida e Dalton Matias Pontes, por meio eletrônico, nos contatos de fls. 103 e 110, para que entreguem a chave do imóvel ao(à) oficial(a) de justiça no ato da diligência e se abstenham de embaraçar o cumprimento da ordem ou de reingressar no imóvel após a reintegração, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por ato de descumprimento, limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Sem prejuízo, notifique-se o Ministério Público Estadual para manifestação ante a condição de indígenas das partes (art. 232 da CF e art. 178, I, do CPC). Com a manifestação ministerial, venham os autos imediatamente conclusos. Confiro à presente força de mandado/ofício. PIC. Porto Real do Colégio, datado e assinado eletronicamente. Alana Mendonça Oliveira Sobral Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNA INDIRA BARBOSA DE MEDEIROS (OAB 44278/PE) - Processo 0700319-86.2026.8.02.0032/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Fornecimento de medicamentos - RÉU: Estado de Alagoas - Considerando que a manifestação do Estado de Alagoas se limita à necessidade posterior de prestação de contas (fl. 108), determino a transferência do montante para o prestador do tratamento indicado (fls. 89/90 - DrogaLima), tudo conforme fixado na decisão de fls. 93/95. Demais diligências necessárias. PIC. Porto Real do Colégio(AL), datado e assinado eletronicamente. Alana Mendonça Oliveira Sobral Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EWERTON WILLIAMS SILVA RODRIGUES (OAB 14542/AL) - Processo 0700878-43.2026.8.02.0032 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Raimundo Rodrigues - Ante o exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, na forma dos arts. 485, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Interposta apelação no prazo de 15 (quinze) dias, cite-se a parte contrária para contrarrazoar em igual prazo, após o qual, remetam os autos ao egrégio TJAL, independente de novo despacho. Transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se com a devida baixa no sistema processual informatizado. Publique-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDSON DE CARVALHO NETO (OAB 14371/AL) - Processo 0700918-25.2026.8.02.0032 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - AUTOR: O.A.C. - Ante o exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, na forma dos arts. 485, I, do CPC. Custas a cargo da parte autora. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, considerando que não houve formação do contraditório. Interposta apelação no prazo de 15 (quinze) dias, cite-se a parte contrária para contrarrazoar em igual prazo, após o qual, remetam os autos ao egrégio TJAL, independente de novo despacho. Transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se com a devida baixa no sistema processual informatizado. Publique-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRE MENESCAL GUEDES (OAB 19212/MA), ADV: PAULO RICARDO HILARIO DOS SANTOS (OAB 18334/AL), ADV: EUGENIO GUIMARAES CALAZANS (OAB 179766/RJ) - Processo 0701003-11.2026.8.02.0032 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Anniele Constância Consta de Sá - RÉU: Hapvida Assistência Médica S/A - Compulsando os autos, verifica-se que o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0812883-07.2026.8.02.0000, indeferiu o pedido de efeito suspensivo formulado pela parte ré, mantendo integralmente a decisão que deferiu parcialmente a tutela provisória de urgência (fls. 369/384). Desse modo, não há providência a ser cumprida por este Juízo em razão do referido julgado, permanecendo hígida a tutela anteriormente concedida. Outrossim, proceda-se a Secretaria ao cadastramento do Dr. Eugênio Guimarães Calazans, OAB/MG 40.399, como patrono da parte ré, com a consequente liberação do acesso aos autos, devendo as intimações e publicações ser realizadas exclusivamente em seu nome, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC, conforme petição de fls. 386/388. Ato contínuo, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de réplica, cumprindo-se as demais diligências já determinadas nos autos. PIC. Porto Real do Colégio, datado e assinado eletronicamente. Alana Mendonça Oliveira Sobral Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VICTOR CAVALCANTE DE VASCONCELOS (OAB 15060/AL), ADV: VICTOR CAVALCANTE DE VASCONCELOS (OAB 15060/AL) - Processo 0701214-47.2026.8.02.0032 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Mayara Vieira Dantas - Mauricio Dantas Junior - Defiro, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo de determinação posterior de recolhimento das custas processuais por ocasião do levantamento do alvará. Caso os documentos abaixo não tenham sido juntados, intime(m)-se a(s) requerente(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar: Certidão de existência/inexistência de dependentes habilitados perante a Previdência Socialou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, conforme disposição do art. 1º, caput, da Lei nº 6.858/80, e do Decreto nº 85.845/81. Na falta de dependentes habilitados, os requerentes deverão juntar, também,aos autos declaração devidamente assinada informando a existência/inexistência de outros sucessores da "de cujus" previstos na Lei Civil, para fins do art. 5º do Decreto nº 85.845/81, sujeitando-se a declarante às sanções previstas no Código Penal e demais cominações legais aplicáveis. Certidões dos cartórios de registros de imóveis e/ou declaração assinada e reconhecida firmacom a finalidade de comprovar a inexistência de bens a inventariar. Pesquise-se via SISBAJUD a existência de valores deixados pelo de cujus. Oficie-se à instituição bancária indicada, a fim de que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, a existência de valores creditados em benefício da falecida. Transcorrido o prazo in albis, renove-se o ofício, com a

advertência de que seu descumprimento acarretará crime de desobediência. Cumpridas todas as diligências, vistas ao Ministério Público, retornando conclusos posteriormente. Cumpra-se. Intime(m)-se. Porto Real do Colégio(AL), datado e assinado eletronicamente. Alana Mendonça Oliveira Sobral Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAYK DOUGLAS CORREIA HIGINO LESSA (OAB 15161/AL), ADV: GRACIELA DE OLIVEIRA MOTA (OAB 16281/AL) - Processo 0000060-80.2013.8.02.0035/01 - Cumprimento de sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - AUTOR: Sindicato dos Serviodres Publicos Municipais do Municipio de Olho D·agua Grande-AL - Sindolho - RÉU: Município de Olho D·Água Grande - Ante o exposto, DEFIRO a habilitação dos sucessores de Erisvaldo Rocha Silva, Maria Aparecida de Oliveira, Maria Emezilia dos Santos e Marluce de Lima, nos termos requeridos às fls. 280/289. Expeçam-se os alvarás em favor dos sucessores, nas contas indicadas às fls. 280/289, com os respectivos rendimentos proporcionais, nos seguintes valores: (i) aos sucessores de Erisvaldo Rocha Silva, R$ 3.898,28, sendo R$ 1.949,14 à cônjuge e R$ 487,28 a cada um dos quatro filhos; (ii) aos sucessores de Maria Aparecida de Oliveira, R$ 2.162,79, sendo R$ 1.081,39 a cada um dos dois filhos; (iii) aos sucessores de Maria Emezilia dos Santos, R$ 3.974,77, sendo R$ 1.987,38 ao cônjuge e R$ 397,48 a cada um dos cinco filhos; e (iv) aos sucessores de Marluce de Lima, R$ 5.420,63, sendo R$ 677,58 a cada um dos oito filhos. A quota de João Anthonio de Oliveira Silva deverá ser depositada em caderneta de poupança em seu nome, com a ressalva acima. Cumpra-se, ainda, o despacho de fl. 276 quanto a João Batista do Nascimento Filho, caso ainda não efetivada a transferência. Ciência ao Ministério Público, ante o interesse de menor (art. 178, II, do CPC). Cumpridas estas providências e diante da inexistência de novas pendências, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema processual informatizado. PIC. Porto Real do Colégio, datado e assinado eletronicamente. Alana Mendonça Oliveira Sobral Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GEILDA DA SILVA CIRINO (OAB 15831/AL) - Processo 0700220-96.2026.8.02.0071 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - RÉU: Cristyan Matheus Santos da Silva - Observando que houve a comprovação de notificação do(a) cliente acerca da renúncia ao mandato conferido ao patrono renunciante, conforme documento anexado à fl. 159, defiro o pedido formulado em 22/10/2026 (fl. 158). Assim, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, intime-se o(a) denunciado(a), pessoalmente, para que, querendo, constitua novo(a) advogado(a), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de passar a ser assistido(a) pela Defensoria Pública Estadual. Constituído(a) novo(a) advogado(a), certifique-se nos autos e vincule-se ao processo no SAJ, intimando-o, logo após, nos termos da decisão proferida em 19/10/2026 (fls. 147/149). Quedando-se inerte o(a) denunciado(a) ou manifestado interesse em ser assistido pela Defensoria Pública, intime-se imediatamente a Defensoria Pública para ciência. No mais, cumpra-se estritamente conforme determinado na decisão de 19/10/2026 (fls. 147/149). Demais providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO QUINTAES PERES (OAB 205742/RJ), ADV: LUCAS MATEUS TEIXEIRA DE LIMA (OAB 118626/PR), ADV: VICTOR CAVALCANTE DE VASCONCELOS (OAB 15060/AL), ADV: BRUNO PRAZERES (OAB 244913/RJ) - Processo 0700221-81.2026.8.02.0071 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - VÍTIMA: Elivan Costa Damascena - RÉU: Marcelo Batista da Silva - Observando o teor da certidão exarada em 23/10/2026 (fl. 184), estando preenchidos todos os pressupostos recursais de admissibilidade, uma vez que o Recurso de Apelação interposto com as razões recursais em 22/10/2026 (fls. 167/183) é cabível, adequado e tempestivo, em juízo de admissibilidade, recebo-o em seu duplo efeito, tudo nos moldes dos arts. 593, I, e 597, ambos do Código de Processo Penal. Assim, intime-se a parte Apelada para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar as contrarrazões recursais, com fundamento no art. 600, caput, do Código de Processo Penal. Após, com ou sem a apresentação das contrarrazões, certifique-se e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, tudo nos moldes do art. 601, caput, do Código de Processo Penal, com as homenagens de estilo.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MIRIAN CARLA BEZERRA DIAS (OAB 11592/AL), ADV: WESLLEY DOS SANTOS BARBOZA (OAB 10533/SE) - Processo 0700707-95.2025.8.02.0202 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - AUTOR: R.G.S. - RÉ: R.E.I.S. - Considerando o disposto nos artigos 203, § 2º, e 1.022 do Código de Processo Civil, bem como a possibilidade de atribuição de efeitos modificativos aos aclaratórios, INTIME-SE a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, retornem conclusos.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ RICARDO DA SILVA ALVES (OAB 15068/AL), ADV: ADALBERTO FERREIRA DOS ANJOS (OAB 14761/AL) - Processo 0701478-98.2025.8.02.0032 - Interdição/Curatela - Requisitos - REQUERENTE: Segismundo dos Santos - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral e, em consequência, tornando definitiva a tutela de urgência concedida às fls. 30/32, concedo a curatela de Isabely da Silva Santos, e, portanto, nomeio como curador Segismundo dos Santos; e assim o faço com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ante a gratuidade judiciária. Expeça-se o correspondente termo de curatela definitiva. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, a fim de que inscreva a presente sentença, conforme estabelecido nos artigos 92 e 93, da Lei nº 6.015/73. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Real do Colégio requisitando que a curatelanda receba assistência multidisciplinar em programas psicossociais com a finalidade de que possa desenvolver habilidades e poder ter maiores chances de se recuperar. Diante da inexistência de interesse recursal, certifique-se desde logo o trânsito em julgado, arquivando-se os autos com a devida baixa. Confiro à presente força de mandado/ofício a fim de imprimir celeridade e economia processuais. PIC. Ciência ao MP.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATHEUS FERREIRA ALMEIDA (OAB 19193/AL) - Processo 0700309-42.2026.8.02.0032 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Difamação - QUERELANTE: Naedja Maria da Rocha Feitosa - A Resposta à Acusação foi oportunamente apresentada. Intimado, o Ministério Público requereu a continuidade do feito com a designação da audiência instrutória à fl. 78. Ausentes quaisquer das causas de absolvição sumária previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, bem assim nenhuma das hipóteses previstas pelos incisos do art. 395 do Código de Processo Penal, reafirmo o recebimento da queixa-crime em desfavor de MARIA LUANA ALVES DA SILVA e dou prosseguimento à ação penal privada. Em tempo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/01/2027, às 10h00min, a ser realizada no fórum sede da Comarca de Porto Real do Colégio/AL, momento em que serão inquirido(a/s) o(a/s) querelante e o(a/s) querelado(a/s), bem como realizadas as demais diligências descritas no art. 400, do CPP. Intimem-se: o Ministério Público e a Defensoria Pública, eletronicamente; as testemunhas arroladas, o(a/s) querelante(s) e o(a/s) querelado(a/s), pessoalmente; e os seus respectivos advogados, por publicação, via DJEN. Confiro à presente força de mandado/ofício a fim de imprimir maior celeridade e economia processuais. Publique-se. Intimem-se Porto Real do Colégio , 26 de outubro de 2026. Alana Mendonça Oliveira Sobral Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700468-82.2026.8.02.0032 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - REQUERENTE: Maria Robenita Borges de França - Autos n°: 0700468-82.2026.8.02.0032 Ação: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil Requerente: Maria Robenita Borges de França Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público. Porto Real do Colégio, 24 de outubro de 2026 Winderson da Silva Nunes Analista Judiciário

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO JOSÉ SAMPAIO DOS SANTOS (OAB 2341/SE) - Processo 0700901-86.2026.8.02.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cláusulas Abusivas - AUTOR: Jadson de Souza Santos - Ante o exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, na forma dos arts. 485, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Interposta apelação no prazo de 15 (quinze) dias, cite-se a parte contrária para contrarrazoar em igual prazo, após o qual, remetam os autos ao egrégio TJAL, independente de novo despacho. Transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se com a devida baixa no sistema processual informatizado. Publique-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL), ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG) - Processo 0753044-82.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Rosival Vieira Lima - RÉU: Banco Bradesco S/A - Tendo em vista a interposição do recurso de apelação às fls. 197/201, mantenho a sentença de fls. 170/191 em todos os seus termos. Em assim sendo, conforme preconiza o artigo 331, parágrafo 1°, do Código de Processo Civil, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Tipo: Intimação

Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PATRICIA DE MENDONÇA DA SILVA (OAB 12554/RN), ADV: RICARDO ALVES DE MENONÇA (OAB 12464/AL), ADV: HERBERT DE OLIVEIRA (OAB 11008/AL), ADV: HERBERT DE OLIVEIRA (OAB 11008/AL) - Processo 0757776-43.2024.8.02.0001 - Termo Circunstanciado - Crime Culposo - INDICIADO: Diego Arthur da Silva Freitas - VÍTIMA: Manoel Pedro da Silva Filho - Rozenilda Nascimento de Araujo - Ante o exposto, acolhendo o requerimento ministerial, declino da competência para processamento do feito, com fulcro nos arts. 66, parágrafo único, e 77, § 2º, da Lei n.º 9.099/95, determinando a remessa dos autos à 13ª Vara Criminal da Capital (Trânsito e Auditoria Militar), com baixa na distribuição e as cautelas de estilo, cabendo ao juízo destinatário deliberar sobre o oferecimento de denúncia e a instauração do incidente de sanidade mental. Intimem-se o Ministério Público, a defesa do indiciado e as supostas vítimas.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB 23599/CE), ADV: CARLOS EDUARDO NUNES DE SOUZA (OAB 15380/AL), ADV: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB 3432/CE), ADV: HUMBERTO VITORINO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 9447AL /), ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736/AL), ADV: DRA. CAMILA MONTENEGRO BARBOSA (OAB 9495B/AL), ADV: CECILIA ANTONIELE FERNANDES DOS SANTOS (OAB 10470/AL), ADV: PATRÍCIA FREYER (OAB 12185/AL), ADV: GUSTAVO DAL BOSCO (OAB 12186/AL) - Processo 0000006-91.2011.8.02.0033 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Lucas Ferreira Lopes - RÉ: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do peticionamento da parte exequente de fls. 527/530. Após, retornem-me os autos conclusos para decisão. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO VICTOR TEIXEIRA DE MELO (OAB 14245/AL), ADV: PAULO VICTOR TEIXEIRA DE MELO (OAB 14245/AL) - Processo 0700137-78.2018.8.02.0033/01 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Luciano dos Santos - Estado de Alagoas - Ante o exposto, determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial Unificada (CJU) para elaboração de novos cálculos, observados os parâmetros acima, com discriminação dos índices, dos períodos de incidência e dos juros aplicados, evitando-se a cumulação indevida de encargos. Apresentada a conta, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELI TORRES FERREIRA (OAB 3962/AL), ADV: MARIA LUÍSA FIGUEIRÊDO ABREU VASCONCELOS (OAB 20000/AL) - Processo 0723824-39.2025.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crime Culposo - VÍTIMA: Geraldo de Almeida Fernandes Júnior - RÉU: Gleydston Rodrigues Guedes - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Preliminar, para o dia 03 de dezembro de 2026, às 9 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MOISÉS GONÇALVES SANTOS (OAB 14027/AL), ADV: MOISÉS GONÇALVES SANTOS (OAB 14027/AL), ADV: MOISÉS GONÇALVES SANTOS (OAB 14027/AL), ADV: MOISÉS GONÇALVES SANTOS (OAB 14027/AL) - Processo 0700204-04.2022.8.02.0033 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTORA: Josefa Monteiro Costa da Silva - Geraldo Monteiro Costa - Gerson Monteiro Costa - José Francisco Monteiro Costa e outros - Ante o exposto, DECIDO: Defiro aos autores a gratuidade da justiça (art. 99, § 3º, do CPC). Reconheço o comparecimento espontâneo de Maria do Carmo Monteiro Corral e Fabiana Leite Monteiro Nascimento (art. 239, § 1º, do CPC). Reconheço a justa causa e concedo aos autores 30 dias para comprovarem o pedido de cadastro no SNCR/INCRA. O CCIR deverá ser juntado antes da sentença. No mesmo prazo de 30 dias, os autores deverão: a) juntar procuração de cada autor e cônjuge, sob pena de exclusão do polo ativo (art. 76, § 1º, I, do CPC); b) indicar, com base em informação do responsável técnico, em qual matrícula (960 ou 961) se situa cada fração; c) esclarecer a diferença entre a área cedida e a área pretendida nas frações denominadas Sítio Fernandes; d) manifestar-se sobre a adequação da usucapião quanto às frações da matrícula 960; e) juntar os instrumentos de cessão dos herdeiros que deixaram o processo ou requerer a citação deles; f) informar os nomes completos e os endereços dos confinantes ainda não citados; g) corrigir o memorial de fl. 247; h) especificar as provas que pretendem produzir sobre a posse de cada fração. Atualize-se o polo ativo no sistema. Ausente hipótese do art. 178 do CPC, dispensa-se a intervenção do Ministério Público. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberar sobre as citações, o novo edital e a ciência às Fazendas Públicas. Providências necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDERSON DOS SANTOS ARAUJO (OAB 20302/AL), ADV: IVAN LUIZ DA SILVA (OAB 6191B/AL) - Processo 0701811-42.2025.8.02.0067 - Inquérito Policial - Prisão em flagrante - INDICIADO: Clevio Cavalcante da Silva - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de remessa à 13ª Vara Criminal e o de suspensão do feito e de audiência preliminar. Ato contínuo, determino a expedição de ofício ao Juízo do processo nº 0000768-81.2026.8.02.0001, com cópia da denúncia, da manifestação ministerial e desta decisão, informando que o crime do art. 330 do CP integra esta ação e solicitando informação sobre eventual denúncia pelo crime de resistência. Redesigne-se audiência de instrução e julgamento, com conciliação e reapreciação da transação penal na abertura, a juízo do Ministério Público, nos termos do art. 79 da Lei nº 9.099/95, seguindo-se o rito do art. 81. Intimem-se as partes e requisitem-se os policiais militares.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NILSON MACÁRIO DE PAULA NETTO (OAB 19326/AL), ADV: NILSON MACÁRIO DE PAULA NETTO (OAB 19326/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL) - Processo 0700339-45.2024.8.02.0033 - Termo Circunstanciado - Desacato - INDICIANTE: Ministério Público do Estado de Alagoas e outro - INDICIADO: Maycon Douglas Deodato Silva - Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V, 111, I, e 115, todos do Código Penal, e no art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAYCON DOUGLAS DEODATO SILVA quanto ao crime do art. 331 do Código Penal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Anote-se a habilitação do advogado constituído (fl. 94). Dispenso a redesignação da audiência preliminar e cancelo os atos que dependam da condução ou requisição do autor do fato. Sem custas. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Instituto de Identificação e ao TRE/AL, para a adoção das medidas legais. Em seguida, certifique-se e arquive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700408-43.2025.8.02.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - AUTORFATO: Williams da Silva Castor - Diante do exposto, com fundamento no art. 66, II, da Lei 7.210/1984, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WILLIAMS DA SILVA CASTOR, com a consequente extinção do processo. Com o trânsito em julgado certificado nos autos, oficie-se ao Instituto de Identificação (arquivocriminal.ii@institutodeidentificacao.al.gov.br) e, após, arquivem-se os autos. Publique-se esta sentença, dela intimando o Ministério Público, o réu e a defesa. Sem custas. Cumpra-se, observando as formalidades de estilo.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TOMAS LUZZATTO CAVALCANTE MUSSURI FILHO (OAB 17134/SE) - Processo 0701865-41.2026.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Renilson Crispim do Nascimento Junior - DESPACHO Retire-se de pauta a audiência designada para esta data. Defiro parcialmente o pleito de fls. 56/58, consignando o prazo comum de 10 (dez) dias para a juntada de termo de acordo entre as partes litigantes para homologação judicial e extinção do feito com resolução do mérito. Transcorrido o prazo sem a respectiva juntada, redesigne-se audiência para data próxima, intimando-se as partes para o fim de comparecimento ao ato processual.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700640-55.2025.8.02.0033 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito - INDICIADA: Mônica Oliveira Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação no prazo de 15(quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HENRIQUE BULHÕES BRABO MAGALHÃES (OAB 18804/AL), ADV: TÉRCIO FILIPE MACÊDO DE ALBUQUERUQE (OAB 15029/AL), ADV: PAULO ROGÉRIO CORREIA DE ALBUQUERQUE (OAB 18499/AL) - Processo 0700156-58.2023.8.02.0082 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - EXEQUENTE: Bianca Karuline Nascimento Santos - EXECUTADO: Valdeci Bernardo da Silva - DESPACHO Ciente do comprovante de fl. 271, em cumprimento ao alvará de fl. 270.Indefiro, por ora, o pedido de consulta ao Infojud (fl. 213). A quebra de sigilo fiscal e bancário é medida excepcional, que exige elementos concretos que a justifiquem, não podendo ser tomada como regra. Não há nos autos indícios de ocultação de patrimônio, mas apenas diligências infrutíferas de localização de bens, tendo o Renajud revelado apenas veículo com alienação fiduciária (fls. 243/244) e o CNIB resultado negativo (fl. 265).Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora ou outras providências úteis à satisfação do crédito, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700760-98.2025.8.02.0033 - Termo Circunstanciado - Porte de arma (branca) - INDICIADO: Gilson Pereira da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em razão da petição de fls. 55/56, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação no prazo de 15(quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LÍVIA LOPES RODRIGUES DE LIMA (OAB 10618/AL) - Processo 0700589-32.2023.8.02.0092 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - EXEQUENTE: ANTÔNIO LOPES RODRIGUES - DESPACHO Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a proposta de acordo de fl. 142. Havendo aceitação, retornem-me conclusos para homologação.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES (OAB 6386/AL), ADV: MÁRCIO FEITOSA BARBOSA (OAB 14620/AL), ADV: GABRIEL DE LEMOS CAMPOS CARVALHO BOLEADO (OAB 18834/AL) - Processo 0700783-44.2025.8.02.0033/01 - Cumprimento Provisório de Sentença - Erro Médico - AUTORA: Maria do Carmo da Silva - RÉU: Município de Quebrângulo - Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos de fls. 339/345 e 346/356 para DETERMINAR ao MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação desta decisão, juntamente com a comprovação da implantação do serviço: (i) identifique nominal e funcionalmente os profissionais designados e informe a escala, os horários e os registros dos atendimentos realizados desde 20/10/2026, inclusive o daquela data, além do cronograma das terapias de nutrição e fisioterapia; (ii) comprove a disponibilização à exequente de leito hospitalar em condições seguras de uso e de superfície de alívio de pressão, consistente em colchão pneumático ou outro tecnicamente equivalente, com manifestação técnica da equipe responsável sobre a adequação dos equipamentos ao quadro clínico; e (iii) informe o endereço em que o serviço está sendo prestado e a equipe da Estratégia Saúde da Família responsável pela área. DETERMINO que os equipamentos atualmente em uso pela exequente, fornecidos pela Help Home Care, não sejam retirados antes da instalação, no domicílio, dos equipamentos substitutos. ESCLAREÇO que a assistência prestada pela Help Home Care permanece até que este Juízo aprecie a comprovação apresentada pelo executado e delibere expressamente sobre sua cessação. INDEFIRO, por ora, o pedido de reconhecimento de que a visita de 20/10/2026 caracteriza descumprimento, o pedido de aplicação ou majoração de multa coercitiva e a exigência específica de cama automatizada, sem prejuízo de nova apreciação após o decurso do prazo assinado ao executado. JULGO PREJUDICADO o pedido de fls. 357/360 quanto à regularização da juntada. INTIME-SE a exequente, por seu patrono, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação desta decisão, (i) comprove o cumprimento dos itens 3 e 4 da decisão de fls. 319/321, sob as penas ali cominadas; e (ii) informe seu endereço atualizado, com indicação precisa de localização na zona rural. DEVERÁ o cartório certificar o teor do documento anexado ao correio eletrônico de fl. 328 e encaminhar à Help Home Care Serviços Médicos Ltda., pelo meio mais rápido disponível, cópia da decisão de fls. 319/321 e desta decisão, certificando nos autos. DEVERÁ o cartório anotar a prioridade de tramitação, se ainda não anotada, desde que comprovada nos autos a idade da exequente. Intime-se o executado com urgência. Dê-se vista ao Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Quebrangulo/AL, data da assinatura digital. Luis Fillipe de Godoi Trino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HUGO GALVÃO DANTAS (OAB 12219/AL) - Processo 0700045-51.2024.8.02.0143 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - EXECUTADO: A. de Gusmao Lyra Neto Eireli e outro - DESPACHO Trata-se de requerimento de cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o cumprimento voluntário da obrigação exequenda, sob pena de incidência de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 523 do CPC e art. 52 da Lei n.º 9.099/95). Havendo a satisfação integral do débito, expeça-se alvará em favor da parte exequente, retornando-me conclusos para extinção da execução. Não satisfeita a execução no prazo consignado, atualize-se o cálculo, incidindo-se a multa pela ausência do pagamento voluntário da obrigação, retornando-me conclusos para atos constritivos de natureza patrimonial.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700917-71.2025.8.02.0033 - Termo Circunstanciado - Perigo para a vida ou saúde de outrem - INDICIADA: Joene Angelina Pereira da Silva - Diante do exposto, com fundamento no art. 66, II, da Lei 7.210/1984, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de

JOENE ANGELINA PEREIRA DA SILVA, com a consequente extinção do processo. Com o trânsito em julgado certificado nos autos, oficie-se ao Instituto de Identificação (arquivocriminal.ii@institutodeidentificacao.al.gov.br) e, após, arquivem-se os autos. Publique-se esta sentença, dela intimando o Ministério Público, a ré e a defesa. Sem custas. Cumpra-se, observando as formalidades de estilo.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB 30989/PE), ADV: LUCAS NUNES SILVA (OAB 14264/AL) - Processo 0000218-19.2024.8.02.0143 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - EXECUTADO: Adeilson Lima Silva - RÉU: LOCSERV LOCADORA DE VEICULOS LTDA - DESPACHO Ciente da petição de fls. 226/227. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se o alvará, na forma requerida pela DPE.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANA FILARETO (OAB 297619/SP), ADV: EDUARDO HENRIQUE GONCALVES MARTINS (OAB 245251/MG), ADV: ANA CARLA MARCUCI TORRES (OAB 381871/SP), ADV: RAFAEL DOS SANTOS GALERA SCHLICKMANN (OAB 267258/SP) - Processo 0700998-20.2025.8.02.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo - AUTORA: Thaís Veiga Barros Cardoso - RÉU: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo o mérito do processo, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios por expressa determinação legal (artigo 55 da lei 9099/95). Na hipótese de oposição de embargos declaratórios, intime-se a parte embargada para, em 5 dias, apresentar impugnação, voltando-me os autos conclusos para sentença. Em caso de interposição de recurso, seguindo a sistemática do artigo 1.010, § 3º do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, em 10 dias, apresentar contrarrazões. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ VALTER ARAÚJO TITO (OAB 17766/AL) - Processo 0700310-53.2024.8.02.0143 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - EXEQUENTE: Maria Aparecida Araújo Tito - DESPACHO Reitero os termos do despacho de fl. 220.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE), ADV: WILLIAM VICTOR SILVA ALVES DE MEDEIROS (OAB 216420/MG), ADV: VANESSA LIMA E SILVA (OAB 216555/MG), ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL) - Processo 0701003-42.2025.8.02.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - AUTOR: Felipe Flora Ribeiro - RÉU: Gol Linhas Aéreas S.a - Nu Pagamentos S/A - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para CONDENAR solidariamente Gol Linhas Aéreas S.A. e Nu Pagamentos S.A. a restituírem a Felipe Flora Ribeiro a quantia de R$ 531,84 (quinhentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), com correção monetária pelo IPCA (art. 389, parágrafo único, do CC) desde 10/12/2025 e juros de mora pela taxa legal do art. 406 do CC (Selic deduzido o IPCA, considerada igual a zero se negativa, na metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada pelo Banco Central do Brasil), com apuração mensal, contados desde 19/01/2026 em relação à Nu Pagamentos S.A. e desde 01/10/2026 em relação à Gol Linhas Aéreas S.A. Sem custas e honorários advocatícios por expressa determinação legal (artigo 55 da lei 9099/95). Na hipótese de oposição de embargos declaratórios, intime-se a parte embargada para, em 5 dias, apresentar impugnação, voltando-me os autos conclusos para sentença. Em caso de interposição de recurso, seguindo a sistemática do artigo 1.010, § 3º do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, em 10 dias, apresentar contrarrazões. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700104-10.2026.8.02.0033 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito - INDICIADA: Maria José Ribeiro dos Santos - Diante do exposto, com fundamento no art. 66, II, da Lei 7.210/1984, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, com a consequente extinção do processo. Com o trânsito em julgado certificado nos autos, oficie-se ao Instituto de Identificação (arquivocriminal.ii@institutodeidentificacao.al.gov.br) e, após, arquivem-se os autos. Publique-se esta sentença, dela intimando o Ministério Público, o réu e a defesa. Sem custas. Cumpra-se, observando as formalidades de estilo.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: FERNANDA DE MEDEIROS AZEVEDO (OAB 8959/AL), ADV: JOSÉ DALMO DIAS SANTOS JÚNIOR (OAB 14187/SE), ADV: MARIA DA GLÓRIA PIRES CAMPOS (OAB 14221/SE) - Processo 0700317-45.2024.8.02.0143 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - EXEQUENTE: Gustavo Oliveira de Lima - EXECUTADO: Localyne Transporte Tur. Ltda - Expeça-se mandado de penhora, depósito, avaliação e intimação, de tantos bens quanto bastem à satisfação integral do crédito (R$ 7.013,16), considerando-se a parte executada intimada com a simples entrega de cópia do referido mandado em seu endereço, devendo, neste caso, ser certificada circunstanciadamente, inclusive da nomeação de depositária (Enunciado FONAJE nº 38).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO GAMA RODRIGUES (OAB 21299/AL), ADV: MICHAEL CARDOSO BARROS (OAB 10975/AL) - Processo 0700140-52.2026.8.02.0033 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - AUTOR: D.F.C.G. - REQUERIDA: C.M.A.C.G. e outro - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo o mérito do presente processo, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em obediência ao artigo 85 do Código de Processo Civil, todavia suspendo a exigibilidade da cobrança em razão da concessão do benefício da justiça gratuita à parte autora. Caso sejam opostos embargos de declaração em face da presente sentença, dê-se vista à parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias úteis, fazendo os autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (artigo. 1.010, § 1º do Código de Processo Civil/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (artigo. 1.010, § 2º do Código de Processo Civil/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (artigo. 1.010, § 3º do Código de Processo Civil/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando-se o disposto no artigo 545, § 5º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento 13/2023). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA DA GLÓRIA PIRES CAMPOS (OAB 14221/SE), ADV: LUIZ GUSTAVO SILVA MOREIRA (OAB 16825/PB), ADV: PATRICIA DE MENDONÇA DA SILVA (OAB 12554/RN) - Processo 0000022-15.2025.8.02.0143 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - EXEQUENTE: Cássio Ronaldo Gomes Costa - RÉU: Viação São Jorge Ltda e outro - EXECUTADO: Localyne Transporte Turismo - DESPACHO Trata-se de requerimento de cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o cumprimento voluntário da obrigação exequenda, sob pena de incidência de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 523 do CPC e art. 52 da Lei n.º 9.099/95). Havendo a satisfação integral do débito, expeça-se alvará em favor da parte exequente, retornando-me conclusos para extinção da execução. Não satisfeita a execução no prazo consignado, atualize-se o cálculo, incidindo-se a multa pela ausência do pagamento voluntário da obrigação, retornando-me conclusos para atos constritivos de natureza patrimonial.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIOGENES ATANÁSIO DA SILVA (OAB 13066/AL), ADV: FABRICIO BERTO FAUSTINO (OAB 21073/AL) - Processo 0700144-89.2026.8.02.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples - RÉU: Ruan Ferreira da Silva - Ante o exposto, DEFIRO em parte o pedido de fls. 332/333 e HOMOLOGO a desistência do requerimento de fls. 307/319, cuja exclusão dos autos determino, juntamente com os anexos de fls. 321/327, preservada a procuração de fl. 320. INDEFIRO os pedidos de reconsideração e de revogação da prisão preventiva formulados às fls. 275/280 e 296/299, o pedido subsidiário de substituição por medidas cautelares diversas da prisão e o pedido de designação de audiência de justificação para oitiva da vítima. MANTENHO a prisão preventiva de RUAN FERREIRA DA SILVA, com fundamento nos arts. 282, §6º, 312, caput e §§2º e 3º, 313, inciso I, e 316, caput, do Código de Processo Penal, para garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal. INDEFIRO o pedido de abertura de prazo para a resposta à acusação, que flui desde a citação pessoal realizada em 20 de outubro de 2026 (fl. 303). DEVERÁ a Secretaria cadastrar como defensores do acusado os advogados Diógenes Atanásio da Silva (OAB/AL 13.066) e Luis Fernando da Silva (OAB/AL 15.352), mantido o advogado Fabrício Berto Faustino (OAB/AL 21.073), com as intimações dirigidas a todos. DEVERÁ a Secretaria certificar o decurso do prazo da resposta à acusação. Se não houver resposta, intime-se o acusado pessoalmente para constituir novo defensor em cinco dias, sob pena de nomeação da Defensoria Pública, nos termos do art. 408 do Código de Processo Penal. Apresentada a resposta, dê-se vista ao Ministério Público por cinco dias, se houver preliminares ou documentos (art. 409 do Código de Processo Penal). Em seguida, voltem os autos conclusos, com prioridade, para designação da audiência de instrução (art. 410 do Código de Processo Penal). Oficie-se ao Hospital Geral do Estado para que, em dez dias, remeta cópia integral do prontuário de atendimento e internação da vítima Wallace dos Santos, referente ao período iniciado em 26 de janeiro de 2026. Com a resposta, oficie-se ao Instituto Médico Legal requisitando exame de corpo de delito indireto, com base

no prontuário, e exame direto das cicatrizes da vítima, que deverá ser intimada a comparecer na data agendada pelo órgão. Dê-se ciência ao Ministério Público das divergências de qualificação da vítima entre a escritura de fls. 300/302 e os registros policiais de fls. 25 e 61, para as providências que entender cabíveis. Comunique-se a vítima do teor desta decisão (art. 201, §2º, do Código de Processo Penal). Oficie-se ao Relator do Habeas Corpus nº 0800357-65.2026.8.02.9002, em complemento às informações prestadas, com cópia desta decisão. DEVERÁ a Secretaria controlar o prazo de noventa dias previsto no art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, contado desta decisão, e fazer os autos conclusos antes do vencimento. Mantenha-se a tarja de réu preso. Intime-se. Cumpra-se com urgência. Quebrangulo , 26 de outubro de 2026. Luis Fillipe de Godoi Trino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA EDUARDA BARBOSA SANTOS (OAB 20722/AL), ADV: DAVID WILLIAMS DA ROCHA MACEDO (OAB 13034/AL) - Processo 0000029-07.2025.8.02.0143 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - EXEQUENTE: Jeane da Conceição - EXECUTADO: Lenilton Jovino da Silva e outro - DESPACHO A par do disposto no art. 139, V, do CPC, designe-se audiência de conciliação para data próxima, intimando-se as partes litigantes para o fim de regular prosseguimento ao ato processual.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0000014-43.2026.8.02.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - RÉU: Cícero Francisco Cardoso da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, com base no artigo 600 do Código de Processo penal. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WAGNER TENÓRIO CAVALCANTE BRITO (OAB 11078/AL), ADV: BRUNO SOUZA PASTORE (OAB 12845/AL), ADV: RAPHAELA VANESSA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 15914/AL) - Processo 0700038-25.2025.8.02.0143 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - AUTOR: Maurizio Cocciolone - RÉU: João Batista de Oliveira - DESPACHO Intime-se a parte embargada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresente contrarrazões aos embargos de declaração (fls.102/114).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700379-56.2026.8.02.0033 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito - INDICIADA: Maria Jose Soares de Lima - Ante o exposto, por restar configurada a materialidade e autoria do delito imputado, JULGO PROCEDENTE a denúncia apresentada pelo Ministério Público para CONDENAR MARIA JOSÉ SOARES DE LIMA como incursa na sanção do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Atendendo às diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena da condenada. Analisadas as diretrizes do art. 59 do Código Penal, denota-se que a ré agiu com culpabilidade normal à espécie. A ré não registra antecedentes, inexistindo nos autos condenação criminal transitada em julgado em seu desfavor (fls. 16/17). As circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. Não há nos autos elementos para aferir a sua personalidade por ausência de laudo pericial específico, razão pela qual deixo de valorá-la, assim como sua conduta social. Os possíveis motivos da prática do crime em comento são ínsitos à espécie, sendo esta circunstância tomada como neutra. No que tange às consequências do crime, não há nada a sopesar. Quanto ao comportamento da vítima, não há o que ser valorado. Assim, à vista dessas circunstâncias analisadas, fixo a pena-base da acusada em 6 (seis) meses de detenção. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes. Não há causas de diminuição nem de aumento de pena. Por todo o exposto, condeno a ré MARIA JOSÉ SOARES DE LIMA à pena de 6 (seis) meses de detenção, pela prática do crime previsto no art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Com base no art. 33, §2º, c, do Código Penal, imponho o regime ABERTO como sendo o inicial para cumprimento de pena. Considerando o regime inicial de cumprimento de pena imposto à apenada, deixo de decretar sua prisão preventiva. Verifico, no caso em tela, ser cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que a ré preenche os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, do CP, demonstrando que a medida é suficiente para a repreensão do delito. Dessa forma, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade pela seguinte pena restritiva de direito: I - Limitação de final de semana, consistente na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado. Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV, do CPP, ante a ausência de pedido expresso da parte interessada. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Publique-se esta sentença, dela intimando o Ministério Público, a defesa e a ré. Condeno a ré em custas finais. Considerando, contudo, que é assistida pela Defensoria Pública e, portanto, beneficiária da justiça gratuita, que ora defiro em analogia ao art. 98, §3º, do Código de Processo Civil e com base no art. 3º do Código de Processo Penal,

esclareço que a cobrança de tais verbas terá sua exigibilidade suspensa pelo período de 5 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado da presente decisão. Transcorrido o prazo para interposição de recurso, adote a secretaria as seguintes providências: A) Lance-se a ré no rol dos culpados; B) Expeça-se a guia de execução penal, cadastrando-a no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), para execução da reprimenda; C) Comunique-se via INFODIP à Justiça Eleitoral, para fins de suspensão de direitos políticos da ré condenada (art. 15, III, da CF); D) Oficie-se ao órgão encarregado da Estatística Criminal, encaminhando o Boletim Individual da apenada (art. 809 do CPP). Cumpra-se e arquive-se após a adoção das cautelas legais

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA THAMIRES DA SILVA VIANA (OAB 18224/AL), ADV: CLEANTHO DE MOURA RIZZO NETO (OAB 7591/AL) - Processo 0700117-04.2025.8.02.0143 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - AUTORA: Maria Thamires da Silva Viana - RÉ: Deigilla Casado Moura - DESPACHO Arquive-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO RIBEIRO MACHADO LISBOA (OAB 10529/AL) - Processo 0700396-92.2026.8.02.0033 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Ana Clara Tavares Costa - Ante o exposto, com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado na exordial e assim DETERMINO ao ESTADO DE ALAGOAS que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da intimação, forneça à autora ANA CLARA TAVARES COSTA o procedimento cirúrgico de artrodese longa da coluna (13 segmentos) de T4-L4 (Código SIGTAP/SUS: 04.08.03.080-1), com todos os materiais (OPMEs), exames, internação e demais insumos necessários, conforme prescrição médica de fls. 53, preferencialmente na rede pública ou conveniada ao SUS, em unidade habilitada para alta complexidade em traumato-ortopedia, ou, na impossibilidade, custeando-o integralmente na rede privada, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 mil reais), limitada ao montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias à efetivação da tutela. Cite-se o réu para, querendo, contestar no prazo legal. Intime-se a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, para cumprimento da presente decisão. No mais, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art. 139, VI, do CPC). Ciência ao Ministério Público (art. 178, II, do CPC). Providências necessárias. Cumpra-se com urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL) - Processo 0700627-22.2026.8.02.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Contratuais - AUTOR: Victor Medeiros Sociedade de Advogados - De início, defiro o pedido de recolhimento de custas processuais ao final do processo em favor do advogado, ora exequente da presente ação. Cite-se a parte executada, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (artigo 829, caput, do Código de Processo Civil), cientificando-a, no mesmo ato, de que o integral pagamento, no prazo fixado, ensejará a redução, pela metade, do valor dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% do valor da causa, em consonância com os parâmetros (artigo 827, do Código de Processo Civil) e advertindo-a de que poderá oferecer embargos, em 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do mandado aos autos (artigo 915, do Código de Processo Civil). Caso não efetuado o pagamento no prazo acima, considerando a ordem de preferência do artigo 835, inciso I, do Código de Processo Civil, proceda-se com a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, através do Bacenjud, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução (artigo 854, caput, do Código de Processo Civil). Em sendo tornados indisponíveis os ativos financeiros da parte executada, intime-se na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para ciência do bloqueio e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove: I as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (artigo 854, §§2º e 3º, do Código de Processo Civil). Em havendo manifestação do executado quanto às alegações de impenhorabilidade ou indisponibilidade excessiva, voltem-me os autos conclusos para fins do artigo 854, § 4º, do Código de Processo Civil. Em não sendo apresentada a manifestação da parte executada, voltem-se os autos conclusos para que a indisponibilidade seja convertida em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, conforme artigo 854, § 5º, do CPCódigo de Processo Civil. Em não sendo localizados ativos financeiros através de consulta no sistema Bacenjud, o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto de tais atos e intimando, na mesma oportunidade, a parte executada, observada a ordem preferencial do artigo 835, do Código de Processo Civil. Se não encontrar bens penhoráveis, o Oficial de Justiça descreverá na certidão os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor (artigo 836, § 1º, do Código de Processo Civil), caso em que a Escrivania deverá intimar o credor para indicar bens penhoráveis. A intimação da parte executada deverá ser feita na pessoa de seu advogado; caso não o tenha, será pessoalmente. Se não encontrar a parte executada para intimá-la da penhora, o Oficial de Justiça certificará detalhadamente as diligências realizadas e, após a juntada do mandado aos autos, serão estes conclusos ao juiz. Se a parte devedora não for encontrada para ser citada, o Oficial de Justiça deverá arrestar-lhe tantos bens

quantos bastem para garantir a execução e, nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, o Oficial de Justiça procurará a parte devedora três vezes em dias distintos, certificando todo o ocorrido, caso não o encontre (artigo 830, § 1º, do Código de Processo Civil). Na hipótese do item anterior, a Escrivania intimará o credor, por seu advogado, para, em dez dias, requerer a citação da parte devedora por edital (artigo 830, caput, do Código de Processo Civil). A citação da parte devedora, por edital, deverá conter a advertência de que, findo o prazo do edital, terá a parte executada 03 (três) dias para efetuar o pagamento da dívida, sob pena de, não o fazendo, converter-se, automaticamente, o arresto em penhora (artigo 830, § 2º, do Código de Processo Civil), caso em que se prosseguirá na forma dos itens anteriores, respeitando a ordem prevista no art. 835 do Código de Processo Civil. Expirado o prazo de quinze dias para o oferecimento dos embargos, contados da data da juntada do mandado de citação aos autos, e apensados os eventualmente apresentados (artigo 914 do Código de Processo Civil), faça-se nova conclusão. Expeça-se carta precatória, se necessário. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KALYNE LAYS DE OLIVEIRA FEIJÓ LINS (OAB 21227/AL) - Processo 0000180-70.2025.8.02.0143 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - EXEQUENTE: Epitacio Vital da Silva - Expeça-se mandado de penhora, depósito, avaliação e intimação, de tantos bens quanto bastem à satisfação integral do crédito (R$ 2.690,16), considerando-se a parte executada intimada com a simples entrega de cópia do referido mandado em seu endereço, devendo, neste caso, ser certificada circunstanciadamente, inclusive da nomeação de depositária (Enunciado FONAJE nº 38).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO HENRIQUE ALVES SOARES (OAB 21135/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL) - Processo 0700084-42.2025.8.02.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: Anderson da Silva Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de acordo com a Resolução nº 2/2022, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o Ministério Público para que ofereça as contrarrazões, consoante ao art. 600 do Código de Processo Penal. .

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG), ADV: BRUNO FEIGELSON (OAB 164272/RJ), ADV: GABRIEL ALVES COELHO (OAB 54093/BA), ADV: KÊNYA BLANCA DE SOUZA SAPUCAIA (OAB 13008/AL) - Processo 0700267-82.2025.8.02.0143 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - AUTOR: Jose Samuel Alves - RÉU: Localiza Flet S/A - Lucio Flávio da Silva - LITSPASSIV: Robert Bosch Limitada - DESPACHO Intime-se a parte recorrida a, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Remetam-se os autos à Turma Recursal.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATHEUS CÉSAR DE CARVALHO PONTES (OAB 27915/PB) - Processo 0700423-70.2025.8.02.0143 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - EXEQUENTE: Alexandre Safadi Bastos Costa - DESPACHO Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a proposta de acordo de fl. 84.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROMERIO VITORIANO DE VASCONCELOS (OAB 7258/AL) - Processo 0000003-72.2026.8.02.0143 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - EXECUTADO: Romerio Vitoriano de Vasconcelos - DESPACHO Intime-se a parte embargada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de fls. 69/83. Posteriormente, retornem-me os autos conclusos, ficando obstados os atos de expropriação até a sua apreciação.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CYNTHYA MEIRIELLE DA SILVA MENDES (OAB 10590/AL) - Processo 0000060-90.2026.8.02.0143 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - EXECUTADO: Felipe Alves de Oliveira - DESPACHO Trata-se de requerimento de cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o cumprimento voluntário da obrigação exequenda, sob pena de incidência de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 523 do CPC e art. 52 da Lei n.º 9.099/95). Havendo a satisfação integral do débito, expeça-se alvará em favor da parte exequente, retornando-me conclusos para extinção da execução. Não satisfeita a execução no prazo consignado, atualize-se o cálculo,

incidindo-se a multa pela ausência do pagamento voluntário da obrigação, retornando-me conclusos para atos constritivos de natureza patrimonial.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS VICTOR SOARES OLIVEIRA (OAB 17038/AL), ADV: MARIA CAROLYNE FALCONERY FERREIRA (OAB 19796/AL), ADV: ALBERTO JORGE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5123/AL) - Processo 0000073-89.2026.8.02.0143 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - AUTOR: Ednaldo Francisco da Silva - RÉU: Reinaldo Silva Gaspar - Intime-se a parte embargada para, querendo, e no prazo legal, oferecer contrarrazões aos embargos apresentados às fls. 178/186.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO FELIPE DE SENA WANDERLEY (OAB 20232/AL), ADV: LEONARDO CAVALCANTE FONTAN LEONCIO SILVA (OAB 17178/AL) - Processo 0700130-66.2026.8.02.0143 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - EXEQUENTE: Anderson Mateus Freitas Theophilo - EXECUTADO: Igor do Vale Fonseca - DESPACHO Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo de fls. 191/193.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO VICTOR COUTINHO (OAB 10695/AL), ADV: PEDRO HENRIQUE LEAL DOS SANTOS (OAB 16879/AL) - Processo 0700160-04.2026.8.02.0143 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Jonatas Rafael Rocha Alves - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 15 de dezembro de 2026, às 10 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERMESSON BRUNO FERREIRA RODRIGUES (OAB 19109/AL) - Processo 0000129-25.2026.8.02.0143 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - RÉU: ALISSON EMANOEL DA SILVA AGUIAR e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 22 de outubro de 2026, às 10 horas e 45 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Santa Luzia do Norte
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEY (OAB 21678/PE) - Processo 0700054-83.2023.8.02.0034 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Itapeva X Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não - Padronizados - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a sentença de fls. 306/308 por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intime-se. Com o decurso do prazo recursal sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Santa Luzia do Norte
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: JOÃO MARCELO CALHEIROS DE MELO TEOTONIO (OAB 19305/AL) - Processo 0701425-48.2024.8.02.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Energia Elétrica - AUTOR: Yedo Anderson de Rezende Brandão - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 29 de outubro de 2026, às 12 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA KELLY LEITE ALMEIDA (OAB 14124/AL) - Processo 0700173-03.2026.8.02.0143 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - AUTOR: Phillipe Andrey Wanderley Silva - DESPACHO Intime-se a parte recorrida para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões a o recurso interposto. Remetam-se os autos à Turma Recursal.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Santa Luzia do Norte
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0701295-87.2026.8.02.0034 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Em cumprimento Provimento n. 45 de 10 de novembro de 2016, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vistas a parte autora para que tome ciência da expedição do mandado acima indicado.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: QUIRINO FERNANDES NETO (OAB 12982/AL), ADV: MICHELINE TRIGUEIRO REGIS PEREIRA (OAB 13579/PB) - Processo 0700205-08.2026.8.02.0143 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - AUTORA: Dalila Cláudia Ernesto Bezerra de Araújo Vasconcelos - RÉU: Lojao Duferro Ltda - DESPACHO Intime-se a parte embargada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifeste-se sobre os embargos de declaração de fls. 164/174. Posteriormente, retornem-me conclusos para apreciação.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Santa Luzia do Norte
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0701429-17.2026.8.02.0034 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - Ante o exposto, com fundamento no artigo 290 e no artigo 485, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil: a) determino o cancelamento da distribuição dos presentes autos; b) julgo prejudicados os pedidos de expedição de ofícios aos órgãos de restrição ao crédito e de levantamento de bloqueio via Renajud, à míngua de qualquer constrição judicial efetivada por este Juízo; Sem condenação em custas remanescentes e honorários de sucumbência, em razão da não angularização da relação processual. Publique-se. Intime-se a parte autora. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADILÉRCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR (OAB 15997/AL) - Processo 0700229-36.2026.8.02.0143 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - AUTORA: Renata Kiara Lins Valença Carnaúba - A consulta ao Sisbajud revelou os endereços dos demandados: - Maria José da Silva Nascimento: a) Loteamento Riacho Doce 1, nº 19, Riacho Doce, Maceió - AL, CEP 57039-525 (inclui variações "119", "in 19", CEP 57039-305 e complemento "mini mercado"); b) Rua Euclides Pedrosa Navarro, nº 19 (ou s/n), Riacho Doce, Maceió - AL, CEP 57039-310 (inclui variações de CEP terminados em 5310/1310); c) Rua Projetada, nº 21, Bairro Riacho Doce, Maceió - AL, CEP 57070-000 (inclui variação de CEP 57000-000) - Marcus Vinicius Santos Mesquita: a) Av. Oceania, nº 336 (ou s/n), Jd. Aeroporto I, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08762-410; b)Av. Shishima Hifumi, nº 3260, Urbanova, São José dos Campos - SP, CEP 12244-000; c) Rua Primeiro de Setembro, nº 413, Jd. Yoneda, Biritiba Mirim - SP, CEP 08940-1000; d) Rua B, nº 95 (ou s/n), Bairro Jd. Eucalipto, Biritiba Mirim - SP, CEP 08940-000; e) Estrada Mogi Salesópolis, Km 12, Bairro Cocuera, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08780-680. Cadastrem-se (excetuando-se aqueles já diligenciados) Designe-se audiência una (conciliação, instrução e julgamento). Citem-se/Intimem-se as partes. Audiência regida pelo rito da lei 9.099/95, devendo, caso queiram, as partes produzir provas até na audiência (inclusive contestação) e, se necessitarem de intimação das testemunhas, apresentar pedido específico e respectivo rol em até cinco dias antes do ato, sob pena de preclusão (art. 33).

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO GONÇALVES DE MELO NETO (OAB 7532/AL) - Processo 0700246-72.2026.8.02.0143 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - AUTOR: Gustavo Henrique da Trindade Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 03 de dezembro de 2026, às 12 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EFREM JOSÉ LYRA DE ALMEIDA JÚNIOR (OAB 9639/AL), ADV: EFREM JOSÉ LYRA DE ALMEIDA JÚNIOR (OAB 9639/AL), ADV: ANDIHARA MENDES DE SOUSA LIMA (OAB 18919/AL) - Processo 0700268-33.2026.8.02.0143 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Leve - REQUERENTE: Ariane das Graças Ferreira Liberal - REQUERIDO: Ytalo Augusto Pona - Yy Comercio de Refeicoes Ltda - DESPACHO Aguarde-se em cartório pela fluência do prazo consignado no ato de fl. 177.

Tipo: Intimação

Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KADU ARAUJO SANTOS (OAB 23807/AL), ADV: MYKAELLY THAYNNARA SILVA AMARAL (OAB 22233/AL) - Processo 0000233-17.2026.8.02.0143 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - RÉU: JANSIEL JAMERSON DA S SANTOS - DESPACHO Intime-se a parte recorrida para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto (fls. 89/93). Remetam-se os autos à Turma Recursal.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WALLACY SANTOS DE BARROS (OAB 22705/AL), ADV: ÁDAN MASTROIANNI BRANDÃO DE CARVALHO (OAB 13899/AL) - Processo 0700275-25.2026.8.02.0143 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - EXEQUENTE: Alexandre Freire de Carvalho - EXECUTADO: Pedro Weslley Nobre dos Santos - DESPACHO Intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 100/102.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADJUN PHILYPE DE SALES ROSENDO (OAB 15431/AL), ADV: PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA BANDEIRA (OAB 22268/AL) - Processo 0700295-16.2026.8.02.0143 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - AUTOR: Paulo Henrique Noia Lyra - RÉU: Amilton Pereira Lima - DESPACHO Defiro a participação do promovido, por videoconferência, na audiência vindoura, ante a alegada condição de idoso e a residência em município diverso. A Secretaria encaminhará o link ao patrono, pelos contatos da fl. 51. Incumbe à parte providenciar equipamento e conexão adequados, bem como o comparecimento de testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei n.º 9.099/95). A ausência injustificada importará revelia (art. 20 da Lei n.º 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL) - Processo 0700371-40.2026.8.02.0143 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - AUTOR: Thiago de Melo Mendonça - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 09 de dezembro de 2026, às 9 horas e 30 minutos, a seguir, passo para a SPU expedir os atos necessários à sua realização.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO GERALDO FERREIRA DA SILVA (OAB 11271/AL) - Processo 0700372-25.2026.8.02.0143 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - AUTORA: Andrezza de Oliveira Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 09 de dezembro de 2026, às 10 horas, a seguir, passo para a SPU expedir os atos necessários à sua realização.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EVERTON LUCAS INÁCIO DE FARIAS (OAB 22275/AL) - Processo 0700373-10.2026.8.02.0143 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - AUTOR: Manoel Joaquim dos Santos Neto - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 09 de dezembro de 2026, às 10 horas e 30 minutos, a seguir, passo para a SPU expedir os atos necessários à sua realização.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DÉBORAH KARLA COSTA E SILVA (OAB 9159/AL) - Processo 0700374-92.2026.8.02.0143 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Severino Pedro Soares - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 09 de dezembro de 2026, às 11 horas, a seguir, passo para a SPU expedir os atos necessários à sua realização.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Delmiro Gouveia
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO GONÇALVES (OAB 17845/AL) - Processo 0700112-10.2024.8.02.0145 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Isaac de Souza Alcantara - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação e Instrução, para o dia 03 de novembro de 2026, às 9 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Delmiro Gouveia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL) - Processo 0700363-91.2025.8.02.0145 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Cícero Alves Feitoza - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude dos Embargos de Declaração apresentados às fls. 134-137, abro vista ao autor, ora embargado, para, querendo, apresentar sua oposição em 5 dias. Delmiro Gouveia, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Delmiro Gouveia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAMILA FEITOSA QUEIROZ DA SILVA (OAB 58598/BA), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: RAFAEL DOS SANTOS CAMPOS (OAB 26425/PE) - Processo 0700890-43.2025.8.02.0145 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição do Indébito - AUTOR: SeRGIO FRANCISCO DA SILVA, registrado civilmente como Sérgio Francisco da Silva - RÉU: Banco C6 S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, diante da resposta da Caixa Econômica constantes as páginas 253/258, abro vistas as partes demandante e demandado, através de seus representantes legais, para se manifestarem no prazo de 05(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Delmiro Gouveia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLÁUDIO ANTONIO PANTALEÃO (OAB 5581/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0700125-38.2026.8.02.0145 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Aparecida dos Santos Lima - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação e Instrução, para o dia 03 de novembro de 2026, às 10 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Delmiro Gouveia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIELA MARTINS LISBOA CRISPIM (OAB 12343/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0700173-94.2026.8.02.0145 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTORA: Lucivânia Soares dos Santos - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação e Instrução, para o dia 03 de novembro de 2026, às 11 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Delmiro Gouveia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIAC TOMÉ DOS SANTOS (OAB 71126/BA) - Processo 0700288-18.2026.8.02.0145 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - AUTORA: Senia Mabel de Alencar - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação e Instrução, para o dia 03 de novembro de 2026, às 12 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Delmiro Gouveia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IGOR COELHO DOS ANJOS (OAB 153479/MG), ADV: JULIANA FILARETO (OAB 297619/SP) - Processo 0700478-78.2026.8.02.0145 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Lei de Imprensa - AUTOR: Jair Ferreira Barros - RÉ: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e

384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação e Instrução, para o dia 04 de novembro de 2026, às 12 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Delmiro Gouveia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 8098/SE) - Processo 0700565-34.2026.8.02.0145 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Mariana Evellin de França - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação e Instrução, para o dia 04 de novembro de 2026, às 11 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Delmiro Gouveia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISJEFFERSON FERREIRA DA SILVA (OAB 12005/SE) - Processo 0700594-84.2026.8.02.0145 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata - AUTOR: Comercial de Calcados Delmiro Ltda - Me - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação e Instrução, para o dia 04 de novembro de 2026, às 9 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Delmiro Gouveia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: ADEILTON LIMA MAFRA (OAB 21237/AL) - Processo 0700614-75.2026.8.02.0145 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: José Amauri de Moura Lima - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação e Instrução, para o dia 04 de novembro de 2026, às 10 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Delmiro Gouveia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PETTERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP) - Processo 0000188-07.2026.8.02.0145 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado - DEMANDADO: Banco Agibank - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação e Instrução, para o dia 03 de novembro de 2026, às 9 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Delmiro Gouveia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELOIZE FERNANDA RAMALHO FEITOSA (OAB 16992/AL) - Processo 0000189-89.2026.8.02.0145 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - DEMANDANTE: Lidiane Bezerra da Silva - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação e Instrução, para o dia 03 de novembro de 2026, às 10 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Delmiro Gouveia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO (OAB 185969/RJ), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0000191-59.2026.8.02.0145 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - DEMANDADO: ITAU UNIBANCO S.A - Dlocal Brasil Ltda - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação e Instrução, para o dia 04 de novembro de 2026, às 9 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000913-52.2026.8.02.0001/AL

EXEQUENTE
: CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DOS CONTOS
ADVOGADO(A)
: SILAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB AL013253)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte exequente para juntar aos autos o relatório atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIS HENRIQUE DE ARAUJO (OAB 104222/SP) - Processo 0500161-33.2008.8.02.0036 (036.08.500161-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a vida - RÉU: Gildivan Feitosa Silva - Diante do exposto, DEIXO DE ABSOLVER SUMARIAMENTE o réu, ante a não ocorrência das situações especificadas no art. 397 do Código de Processo Penal, e RECONHEÇO a inocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Retifique-se a classe processual no SAJ para Ação Penal - Procedimento Ordinário, com o assunto correspondente ao crime de latrocínio (art. 157, §3º, do Código Penal), e atualize-se a tipificação penal no BNMP 3.0, nos termos da Resolução CNJ nº 417, de 2021. Solicite-se, por malote digital, ao Juízo da Comarca de Mauá/SP a devolução, independentemente de cumprimento, da carta precatória de citação de fl. 280, distribuída sob o nº 1005112-48.2026.8.26.0348 (fl. 281), informando que a citação foi suprida pelo comparecimento espontâneo do acusado. Substituo as medidas cautelares das alíneas "b" e "c" da decisão de fls. 214/217, que passam a ser: b) comparecimento mensal, até o 5º dia útil de cada mês, perante o Juízo da Comarca de Mauá/SP, para informar e justificar suas atividades (art. 319, I, do Código de Processo Penal); c) proibição de ausentar-se da Comarca de Mauá/SP por período superior a 8 (oito) dias sem prévia comunicação a este Juízo (art. 319, IV, do Código de Processo Penal). Ficam mantidas as medidas das alíneas "a" e "d" e as advertências da decisão de fls. 214/217. Expeça-se novo mandado de medida cautelar diversa da prisão com as condições ora fixadas, atualizando-se o BNMP 3.0. Expeça-se carta precatória ao Juízo da Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude do Foro de Mauá/SP, para intimação de GILDIVAN FEITOSA SILVA, CPF 269.840.348-92, na Travessa Ubajara, 67, Jardim Oratório, Mauá/SP, CEP 09381-330 (fls. 169 e 277), desta decisão e da data da audiência, bem como para fiscalização do comparecimento mensal ora fixado, com remessa trimestral do registro de comparecimentos a este Juízo. Intime-se o Ministério Público para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os endereços atualizados das testemunhas Antônio Alves Pereira, Antônio Bezerra Neto e José André Filho, arroladas na denúncia em 1999 (fl. 4). Determino, ainda, que este Juízo promova as consultas dos endereços pelos sistemas disponíveis (SISBAJUD, RENAJUD, SIEL e INFOJUD). Designe-se audiência de instrução e julgamento no presente feito, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal. Intimem-se o Ministério Público, o réu e a Defesa da audiência, bem como as testemunhas arroladas. Advirta-se às testemunhas de que o não comparecimento à audiência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 219 do Código de Processo Penal, notadamente a condução coercitiva e a responsabilização pelo crime de desobediência. Advirta-se, ainda, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ nº 354, de 2020, e do Ato Normativo Conjunto nº 01, de 14 de fevereiro de 2023, do Poder Judiciário de Alagoas, que as audiências serão realizadas de forma presencial para as testemunhas domiciliadas na comarca, deferida ao réu a participação por videoconferência, e facultando-se aos representantes processuais a participação por videoconferência, desde que haja requerimento prévio com a devida indicação de contato telefônico. O link de acesso será encaminhado à Defesa no endereço eletrônico indicado à fl. 261. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIS HENRIQUE DE ARAUJO (OAB 104222/SP) - Processo 0500161-33.2008.8.02.0036 (036.08.500161-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a vida - RÉU: Gildivan Feitosa Silva - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 24 de novembro de 2026, às 12 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG), ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG), ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG) - Processo 0000708-62.2010.8.02.0036 (036.10.000708-8) - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - EXECUTADO: Espólio de Manoel de Freitas Filho - Representante provisória do espólio, Luzinete Ferreira de Freitas (Rep. provisória do espólio de Manoel de Freitas Filho - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação

Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAUL TEODÓSIO MONTEIRO JUNIOR (OAB 11172/AL), ADV: BETTINA RODRIGUES (OAB 15936/AL), ADV: BETTINA RODRIGUES (OAB 15936/AL), ADV: BETTINA RODRIGUES (OAB 15936/AL), ADV: BETTINA RODRIGUES (OAB 15936/AL), ADV: BETTINA RODRIGUES (OAB 15936/AL), ADV: BETTINA RODRIGUES (OAB 15936/AL), ADV: BETTINA RODRIGUES (OAB 15936/AL), ADV: ALONSO RICARDO JÚNIOR (OAB 10387/AL), ADV: ANTÔNIO ALCÂNTARA CAVALCANTE NETO (OAB 8572/AL), ADV: ANTÔNIO ALCÂNTARA CAVALCANTE NETO (OAB 8572/AL), ADV: BETTINA RODRIGUES (OAB 15936/AL) - Processo 0000519-45.2014.8.02.0036 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Adriana Teixeira da Silva - HERDEIRO: NEUDO GUEDES DOS SANTOS - NOELMA GUEDES DOS SANTOS - MARIA SILVA GUEDES - Vitor Manoel da Silva Guedes - Nilson Silva Guedes - Nelma Silva Guedes - Nilvo Guedes dos Santos - Noélia da Silva Guedes - Natanael Silva Guedes - Romulo dos Santos Guedes e outros - Audiência de Saneamento Data: 03/12/2026 Hora 08:30 Local: Audiência Situacão: Pendente

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BETTINA RODRIGUES (OAB 15936/AL), ADV: BETTINA RODRIGUES (OAB 15936/AL), ADV: BETTINA RODRIGUES (OAB 15936/AL), ADV: RAUL TEODÓSIO MONTEIRO JUNIOR (OAB 11172/AL), ADV: BETTINA RODRIGUES (OAB 15936/AL), ADV: BETTINA RODRIGUES (OAB 15936/AL), ADV: BETTINA RODRIGUES (OAB 15936/AL), ADV: BETTINA RODRIGUES (OAB 15936/AL), ADV: BETTINA RODRIGUES (OAB 15936/AL), ADV: ALONSO RICARDO JÚNIOR (OAB 10387/AL), ADV: ANTÔNIO ALCÂNTARA CAVALCANTE NETO (OAB 8572/AL), ADV: ANTÔNIO ALCÂNTARA CAVALCANTE NETO (OAB 8572/AL), ADV: BETTINA RODRIGUES (OAB 15936/AL) - Processo 0000519-45.2014.8.02.0036 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Adriana Teixeira da Silva - HERDEIRO: NEUDO GUEDES DOS SANTOS - NOELMA GUEDES DOS SANTOS - MARIA SILVA GUEDES - Vitor Manoel da Silva Guedes - Nilson Silva Guedes - Nelma Silva Guedes - Nilvo Guedes dos Santos - Noélia da Silva Guedes - Natanael Silva Guedes - Romulo dos Santos Guedes e outros - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o inventariante para que informe a razão do Newto Guedes da Silva não constar das primeiras declarações de fls. 292/293, devendo, se for o caso, retificar o ato e apresentar o endereço do herdeiro.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE BARBOSA PEDROSA (OAB 18364A/AL), ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL) - Processo 0700300-78.2020.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Nota de Crédito Rural - AUTOR: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Diante do exposto: 1) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, diante de seu falecimento anterior ao ajuizamento da demanda e da consequente ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo; e 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para condenar o ESPÓLIO DE JOSÉ NOGUEIRA DOS ANJOS a pagar a quantia de R$ 80.554,10 (oitenta mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), a ser devidamente corrigida, à parte demandante. A atualização do valor da condenação será realizada pela incidência de juros legais e correção monetária nos termos previstos no contrato (fls. 08/15). Diante da sucumbência mínima, condeno o ESPÓLIO DE JOSÉ NOGUEIRA DOS ANJOS ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Seguindo o disposto no art. 1.010, §1º, do CPC, havendo interposição do recurso de apelação, independente de juízo de admissibilidade em sede de primeiro grau, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de recursos adesivos, adotem-se as providências previstas no §2º do mesmo dispositivo legal. Logo após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas. Caso sobrevenha o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RIKLEITON ANDRADE DE CARVALHO (OAB 13113/RN), ADV: RENAN LEAL DE SOUZA (OAB 15912/AL), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL), ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP), ADV: JORGE IBSEN LIRA DA NÓBREGA (OAB 12169/RN), ADV: GABRIELA OLIVEIRA DUARTE DE SOUZA (OAB 16714/AL), ADV: DAYANA SANTOS FREITAS (OAB 9472/SE), ADV: BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONÇA (OAB 1085/PE), ADV: MARIA GILZA PEIXOTO PINTO (OAB 8141/SE), ADV: VICTÓRIA MARIA MELO DOS SANTOS (OAB 19251/AL) - Processo 0700368-28.2020.8.02.0036 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - AUTOR: Manoel Francisco Aragão de Almeida Junior - RÉU: Lider Comércio de Combustíveis Ltda - LITSPASSIV: Nu Pagamentos S.a - Nubank - Ame Digital Ltda - Diante do exposto, DECLARO por sentença, nos termos do art. 925 do CPC, satisfeita a obrigação e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC. Custas remanescentes, se houver, pela parte executada. Em razão da falta de interesse recursal, dou a sentença por transitada em julgado nesta data e determino, após cumpridas as formalidades de praxe, o arquivamento dos autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José da Tapera, data da assinatura eletrônica.

Tipo: Intimação

Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: JOSÉ ROMÁRIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 12797/AL) - Processo 0700013-47.2022.8.02.0036 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: José Balbino de Souza - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Diante do exposto, DECLARO ADIMPLIDA a obrigação alimentar suscitada nestes autos, extinguindo a presente execução com fundamento no artigo 924, II, do CPC. Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor depositado judicialmente em favor do exequente, intimando-se-lhe para ciência. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO NONÔ DE CARVALHO LIMA FILHO (OAB 6430/AL), ADV: JOSE OTAVIO FERREIRA DA SILVEIRA (OAB 11275/AL), ADV: JOSÉ ROMÁRIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 12797/AL), ADV: BRUNA BEATRIZ ALVES DE CAMPOS (OAB 14471/AL), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (OAB 6128/AL), ADV: HANNA DOLORES NASCIMENTO DA SILVA SANTOS (OAB 17344/AL), ADV: BEATRIZ RODRIGUES REIS VAZ (OAB 19043/AL) - Processo 0700807-34.2023.8.02.0036 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Água - AUTORA: Rosania Cardoso Feitosa de Melo - RÉU: Companhia de Abastecimento D·Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Diante do exposto, DECLARO ADIMPLIDA a obrigação alimentar suscitada nestes autos, extinguindo a presente execução com fundamento no artigo 924, II, do CPC. Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor depositado judicialmente em favor do exequente, intimando-se-lhe para ciência. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE), ADV: MARIA MADALENA LIMA DOS SANTOS (OAB 17324/AL) - Processo 0700321-83.2022.8.02.0036 (apensado ao processo 0700321-83.2022.8.02.0036) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Maria de Fatima de Oliveira - RÉU: Sociedade de Ensino Superior Estacio Ribeirao Preto Ltda - Diante do exposto, DECLARO por sentença, nos termos do art. 925 do CPC, satisfeita a obrigação e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento do art. 924, inciso II, do CPC. Sem condenação em custas, por ser a executada Fazenda Pública, na forma do art. 44, I, da Resolução 19/07 do TJ/AL. Em razão da falta de interesse recursal, dou a sentença por transitada em julgado nesta data e determino, após cumpridas as formalidades de praxe, o arquivamento dos autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José da Tapera, data da assinatura eletrônica. Elielson dos Santos Pereira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP), ADV: MOISÉS CARVALHO NOGUEIRA (OAB 18949/AL), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0700907-86.2023.8.02.0036 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. - RÉU: Jose Fabio de Lima dos Santos - SENTENÇA Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA promovido por BANCO BRADESCO S/A em face de JOSE FABIO DE LIMA SANTOS, conforme se depreende dos autos. As partes celebraram acordo extrajudicial, submetendo o termo respectivo à homologação judicial (fls. 202/208). É o relatório. Fundamento e decido. Em análise da transação, verifica-se que as partes celebrantes gozam de plena capacidade civil e o objeto da transação é direito de natureza disponível. Portanto, tendo as partes, livremente, manifestado a intenção de pôr termo ao litígio mediante concessões mútuas e estando as condições acordadas em consonância com os princípios que regem as relações obrigacionais, deve a transação ser homologada, conferindo força de título executivo judicial, nos termos do art. 515 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Sem custas remanescentes (art. 90, §3º, CPC), e as custas iniciais fixadas pro rata, ressaltando-se que, em caso de ter havido adiantamento, a parte adversa deve ressarcir o valor excedente pago pela outra. Honorários na forma pactuada em acordo. Em sendo a celebração do acordo fato incompatível com o direito de recorrer, dou a sentença por transitada em julgado nesta data e determino o arquivamento dos presentes autos. Cópia desta decisão servirá como mandado/ofício, para o efetivo cumprimento das determinações constantes deste ato, ressalvadas as formalidades prescritas pelo Provimento CGJ nº 13, de 2023 (Código de Normas das Serventias Judiciais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José da Tapera, data da assinatura eletrônica. Elielson dos Santos Pereira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE LIMA (OAB

16802/AL) - Processo 0700608-75.2024.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Manoel Juvenal dos Santos - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por MANOEL JUVENAL DOS SANTOS em face de BANCO BRADESCO S/A, ambos qualificados na inicial. As partes celebraram acordo extrajudicial (fls. 216/218), e submeteram o termo respectivo à homologação judicial. Na fl. 223 restou comprovado o cumprimento do acordo por parte do banco réu e às fls. 226/228 e 229/239, a parte autora manifestou sua concordância expressa com os termos do acordo e comprovou o recebimento dos valores acordados. É o relatório. Fundamento e decido. Em análise da transação, verifica-se que as partes celebrantes gozam de plena capacidade civil e o objeto da transação é direito de natureza disponível. Portanto, tendo as partes, livremente, manifestado a intenção de pôr termo ao litígio mediante concessões mútuas e estando as condições acordadas em consonância com os princípios que regem as relações obrigacionais, deve a transação ser homologada, conferindo força de título executivo judicial, nos termos do art. 515 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Sem custas remanescentes (art. 90, §3º, CPC), e as custas iniciais fixadas pro rata, ressaltando-se que, em caso de ter havido adiantamento, a parte adversa deve ressarcir o valor excedente pago pela outra. Honorários na forma pactuada em acordo. Em sendo a celebração do acordo fato incompatível com o direito de recorrer, dou a sentença por transitada em julgado nesta data e determino o arquivamento dos presentes autos. Cópia desta decisão servirá como mandado/ofício, para o efetivo cumprimento das determinações constantes deste ato, ressalvadas as formalidades prescritas pelo Provimento CGJ nº 13, de 2023 (Código de Normas das Serventias Judiciais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José da Tapera, data da assinatura eletrônica. Elielson dos Santos Pereira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIEL ANTONIO CANDIDO (OAB 31632/SC), ADV: ANDRÉIA DOTA VIEIRA (OAB 10863/SC), ADV: ANTONIO MARCIO ZUPPO PEREIRA (OAB 22558/SC) - Processo 0700411-86.2025.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Daniel Antonio Candido - RÉU: Fumacense Alimentos Ltda. - TERCEIRO I: de Castro, Pelegrim e Pereira Advogados Associados - III - Dispositivo Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para ARBITRAR os HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, fixados no processo nº 0700344-05.2017.8.02.0036, na proporção de 80% (oitenta por cento) em favor da parte autora. DEFIRO em parte a tutela de urgência requerida na inicial, para determinar que, nos autos nº 0700344-05.2017.8.02.0036, 80% (oitenta por cento) dos valores depositados a título dos honorários sucumbenciais fixados na sentença de 08/12/2020 permaneçam reservados em favor do autor, vedado o seu levantamento pela segunda ré, até o trânsito em julgado desta sentença, após o que o autor poderá requerer, naqueles autos, a expedição de alvará da sua cota, liberando-se à segunda ré, desde logo, os 20% (vinte por cento) restantes. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 0700344-05.2017.8.02.0036. Seguindo o disposto no art. 1.010, §1º, do CPC, havendo interposição do recurso de apelação, independente de juízo de admissibilidade em sede de primeiro grau, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de recursos adesivos, adotem-se as providências previstas no §2º do mesmo dispositivo legal. Logo após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas. Caso sobrevenha o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José da Tapera, data da assinatura eletrônica.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÁIS MARQUES DE BARROS JUNIOR (OAB 18045/AL) - Processo 0700809-33.2025.8.02.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: Agilson Serafim Lisboa - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em face a participação do Representante do Ministério Público em um congresso nas datas de 26.10.2026 e 27.10.20, redesigno a Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 13 de abril de 2027, às 11 horas e 15 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL) - Processo 0701049-22.2025.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Cleone Silva dos Santos - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - III - Dispositivo Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: 1) DECLARAR a inexistência de relação jurídica que autorizasse os débitos lançados na conta bancária da parte autora sob a rubrica PAGTO ELETRON COBRANCA BINCLUB SERVICOS DE ADMINISTRACA e a inexistência dos respectivos débitos; 2) CONDENAR a parte ré à repetição em dobro do indébito, referente a todos os valores debitados sob a referida rubrica entre fevereiro de 2023 e abril de 2024 (fls. 55/58), e ao pagamento de indenização por danos morais no valor

de R$ 3.906,00, equivalente a três vezes o valor do salário mínimo vigente à época do evento danoso. A atualização da condenação dos danos materiais será realizada pela incidência de juros legais e correção monetária (art. 406, §1º, e art. 389, parágrafo único, ambos do Código Civil, respectivamente) desde cada evento danoso, assim entendida a data de cada débito realizado (art. 398 do CC e súmulas 43 e 54 do STJ), os quais devem ser calculados exclusivamente pela aplicação da taxa SELIC, que, por sua natureza, já compreende simultaneamente a recomposição do valor da moeda e a sanção pelo atraso. A atualização da condenação dos danos morais será feita pela incidência de juros legais na forma do art. 406, §1º, do Código Civil desde o evento danoso (27/02/2023, data do primeiro débito, fl. 55) (art. 398 do CC e súmula 54 do STJ) até a data da sentença (súmula 362, STJ), a partir de quando fluem juros legais e correção monetária (art. 406, §1º, e art. 389, parágrafo único, ambos do Código Civil, respectivamente), os quais devem ser calculados exclusivamente pela aplicação da taxa SELIC, que, por sua natureza, já compreende simultaneamente a recomposição do valor da moeda e a sanção pelo atraso. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do que dispõe o art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, destacando-se que a condenação em valor inferior ao pedido inicial não configura sucumbência recíproca, nos termos da Súmula 326 do STJ. Seguindo o disposto no art. 1.010, §1º, do CPC, havendo interposição do recurso de apelação, independente de juízo de admissibilidade em sede de primeiro grau, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de recursos adesivos, adotem-se as providências previstas no §2º do mesmo dispositivo legal. Logo após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas. Caso sobrevenha o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José da Tapera, data da assinatura eletrônica. Elielson dos Santos Pereira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: JOSÉ ROMÁRIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 12797/AL) - Processo 0701093-41.2025.8.02.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Água e/ou Esgoto - AUTOR: Eraldo Pereira Lima - RÉU: ÁGUAS DO SERTÃO S.A - III - Dispositivo Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, a teor do que dispõe o art. 55 da Lei n. 9.099/95. Em caso de interposição de recurso inominado, independentemente de juízo de admissibilidade em primeiro grau, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, a quem caberá realizar o juízo de admissibilidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se imediatamente os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José da Tapera, data da assinatura eletrônica. Elielson dos Santos Pereira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAMARA MARIA GOMES DOS SANTOS (OAB 19639/AL), ADV: SAMARA MARIA GOMES DOS SANTOS (OAB 19639/AL) - Processo 8000012-93.2024.8.02.0036 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Fazenda Publica Estadual - EXECUTADO: Marcos Soares Cordeiro - Me - SENTENÇA Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada por FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de MARCOS SOARES CORDEIRO, conforme se depreende da análise dos autos. À fl. 40, o exequente requereu a extinção do feito em razão do pagamento efetuado pelo executado, com fundamento nos arts. 924, II do CPC e 156, I, do CTN. É o relatório. Fundamento e decido. O art. 156, I, do Código Tributário Nacional prevê que o crédito tributário se extingue com o pagamento, isto é, quando a obrigação for satisfeita. Já o art. 925 do Código de Processo Civil dispõe que a extinção somente produz efeitos quando declarada por sentença. No caso em exame, houve o pagamento integral do crédito tributário objeto da presente execução fiscal, fato reconhecido pela própria parte exequente (fls. 40, 41/44). Assim, não subsiste dúvida quanto ao adimplemento da obrigação, impondo-se a extinção da execução em razão da satisfação da pretensão deduzida em juízo. Diante do exposto, DECLARO por sentença, nos termos do art. 925 do CPC, satisfeita a obrigação e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento do art. 924, inciso II, do CPC. Custas remanescentes, se houver, pela parte executada. Autorizo e determino, desde já, o levantamento de quaisquer restrições/bloqueios/indisponibilidades decorrentes destes autos. Em razão da falta de interesse recursal, dou a sentença por transitada em julgado nesta data e determino, após cumpridas as formalidades de praxe, o arquivamento dos autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José da Tapera, data da assinatura eletrônica. Elielson dos Santos Pereira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0700148-20.2026.8.02.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: Falcão & Farias Advogados Associados - SENTENÇA Trata-se de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por FALCÃO E FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS em face de DARCY DOS SANTOS SILVA. As partes transacionaram extrajudicialmente, submetendo o termo respectivo à homologação judicial (fls. 53/54). É o relatório. Fundamento e decido. Em análise da transação, verifica-se que as partes celebrantes gozam de plena capacidade civil e o objeto da transação é direito

de natureza disponível. Portanto, tendo as partes, livremente, manifestado a intenção de pôr termo ao litígio mediante concessões mútuas e estando as condições acordadas em consonância com os princípios que regem as relações obrigacionais, deve a transação ser homologada, conferindo força de título executivo judicial, nos termos do art. 515 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, §3º, do CPC, ficando a parte executada responsável pelo pagamento das custas iniciais, cujo recolhimento foi diferido (decisão de fls. 41/42, na forma do art. 82, §§2º e 3º, do CPC. Quanto aos honorários advocatícios, nada há a fixar nesta sentença, observando-se os termos da avença celebrada entre as partes. Em sendo a celebração do acordo fato incompatível com o direito de recorrer, dou a sentença por transitada em julgado nesta data e determino o arquivamento dos presentes autos. Cópia desta decisão servirá como mandado/ofício, para o efetivo cumprimento das determinações constantes deste ato, ressalvadas as formalidades prescritas pelo Provimento CGJ nº 13, de 2023 (Código de Normas das Serventias Judiciais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José da Tapera, data da assinatura eletrônica. Elielson dos Santos Pereira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0701009-74.2024.8.02.0036 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Diante do exposto, JULGO EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 485, IV, do Código Processual Civil. Revogo a liminar, motivo pelo qual determino a retirada da restrição do veículo eventualmente incluída via Renajud. Custas remanescentes, se houver, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a falta de angularização da relação processual. Seguindo o disposto no art. 1.010, §1º, do CPC, havendo interposição do recurso de apelação, independente de juízo de admissibilidade em sede de primeiro grau, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de recursos adesivos, adotem-se as providências previstas no §2º do mesmo dispositivo legal. Logo após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas. Caso sobrevenha o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0700147-35.2026.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: José Vieira Sobrinho - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: 1) DECLARAR a inexistência das adesões aos seguros discutidos nesses autos, proposta nº 15471 (Vida Viva Bradesco) e Bilhete AP nº 10024432, e dos respectivos débitos gerados, devendo a parte ré providenciar a cessação dos débitos lançados na conta bancária da parte autora sob as rubricas "PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA" e "PAGTO ELETRON COBRANCA AP MODULAR PREMIAVEL" no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$ 500,00 (cem reais) por débito realizado após o prazo, limitada a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); 2) CONDENAR a parte ré à repetição em dobro do indébito, referente a todos os valores debitados sob as referidas rubricas, que somam R$ 1.167,06 na forma simples entre 01/09/2023 e 01/12/2025 (fls. 41/60), acrescidos dos débitos posteriores, e ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 6.600,00, equivalente a cinco vezes o valor do salário mínimo vigente à época do evento danoso.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: LUIZ EDNALDO ABREU VIEIRA (OAB 16551/AL) - Processo 0700554-75.2025.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Valdice Nunes de Melo Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, face ao aceite de proposta de honorários periciais. Não havendo impugnação, torno definitiva a proposta de honorários e determino a intimação do (s) réu (s) (art. 95, CPC) para depositar (em) os honorários do perito, no prazo de 10 (dez) dias para que não suporte (m) o ônus da sua não realização (AgRg no REsp 718.821/SP, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, 4ª Turma, DJe 1/3/2010);

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL) - Processo 0700164-71.2026.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria José da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - III - Dispositivo

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: 1) DECLARAR a nulidade da adesão ao seguro residencial objeto destes autos (apólice nº 040810) e a inexistência dos débitos dela decorrentes, devendo a parte ré providenciar a cessação dos débitos lançados na conta bancária da parte autora sob a rubrica PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO SEG-RESID/OUTROS no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por débito realizado após o prazo, limitada, inicialmente, a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); e 2) CONDENAR a parte ré à repetição em dobro do indébito, referente a todos os valores debitados sob a referida rubrica, entre eles o débito de R$ 325,32, de 05/07/2024, e os débitos mensais de R$ 54,22 lançados a partir de 30/06/2025 (fls. 35/39), e ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 2.824,00, equivalente a duas vezes o valor do salário mínimo vigente à época do evento danoso. A atualização da condenação dos danos materiais será realizada pela incidência de juros legais e correção monetária (art. 406, §1º, e art. 389, parágrafo único, ambos do Código Civil, respectivamente) desde cada evento danoso, assim entendida a data de cada débito realizado (art. 398 do CC e súmulas 43 e 54 do STJ), os quais devem ser calculados exclusivamente pela aplicação da taxa SELIC, que, por sua natureza, já compreende simultaneamente a recomposição do valor da moeda e a sanção pelo atraso. A atualização da condenação dos danos morais será feita pela incidência de juros legais na forma do art. 406, §1º, do Código Civil desde o evento danoso (05/07/2024, data do primeiro débito, fl. 35) (art. 398 do CC e súmula 54 do STJ) até a data da sentença (súmula 362, STJ), a partir de quando fluem juros legais e correção monetária (art. 406, §1º, e art. 389, parágrafo único, ambos do Código Civil, respectivamente), os quais devem ser calculados exclusivamente pela aplicação da taxa SELIC, que, por sua natureza, já compreende simultaneamente a recomposição do valor da moeda e a sanção pelo atraso. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do que dispõe o art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, destacando-se que a condenação em valor inferior ao pedido inicial não configura sucumbência recíproca, nos termos da Súmula 326 do STJ. Seguindo o disposto no art. 1.010, §1º, do CPC, havendo interposição do recurso de apelação, independente de juízo de admissibilidade em sede de primeiro grau, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de recursos adesivos, adotem-se as providências previstas no §2º do mesmo dispositivo legal. Logo após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas. Caso sobrevenha o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José da Tapera, data da assinatura eletrônica. Elielson dos Santos Pereira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG) - Processo 0701021-54.2025.8.02.0036 - Tutela Antecipada Antecedente - Contratos Bancários - AUTOR: José Valto dos Santos - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Diante do exposto, CONHEÇO do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença combatida, inclusive quanto à alteração da classe processual para "produção antecipada de prova", que deve ser cumprida. Rejeitados os embargos, a apelação interposta pela parte autora antes do seu julgamento (fls. 168/171) será processada independentemente de ratificação (art. 1.024, §5º, do CPC). Intime-se a parte ré para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §1º, do CPC). Havendo apelação também da parte ré, intime-se a parte autora para contrarrazões em igual prazo. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José da Tapera, data da assinatura eletrônica. Elielson dos Santos Pereira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JALBAS SOARES DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 10441/AL) - Processo 0700544-94.2026.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Urgência - AUTOR: Kleilton Silva dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÂNIO CAVALCANTE GONZAGA (OAB 4853/AL) - Processo 0700382-02.2026.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Guarda - AUTORA: S.M.J.N. - Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, a DESISTÊNCIA manifestada pela parte autora, com fundamento no artigo200, parágrafo único e no artigo485,§4º, ambos doCódigo de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ao tempo em que JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art.485, inciso VIII, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC, em razão do deferimento da justiça gratuita. Não há que se falar em condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se imediatamente os autos com baixa na distribuição. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700580-39.2026.8.02.0036 - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTOR: Mauryclécia Barros Barbosa - Diante do exposto, DECLARO ADIMPLIDA a obrigação alimentar suscitada nestes autos, extinguindo a presente execução com fundamento no artigo 924, II, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa e arquivem-se os autos. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 11407/AL), ADV: JOÃO VICTOR MOTA BRANDÃO SILVA (OAB 15844/AL) - Processo 0700576-02.2026.8.02.0036 - Mandado de Segurança Cível - Nomeação - IMPETRANTE: João Victor Mota Brandão Silva - TERCEIRO I: Municipio de São José da Tapera - Diante do exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência de interesse processual, pela perda superveniente do objeto, na forma do art.485, inciso VI, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais remanescentes, se houver. Não há que se falar em condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se imediatamente os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José da Tapera, data da assinatura eletrônica. Elielson dos Santos Pereira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÁIS MARQUES DE BARROS JUNIOR (OAB 18045/AL) - Processo 0700625-43.2026.8.02.0036 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - INDICIADO: Vanderson Alves de Macedo - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em face a participação do Representante do Ministério Público em um congresso nas datas de 26.10.2026 e 27.10.20, redesigno a Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 17 de dezembro de 2026, às 11 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMANDA CUNHA SANTOS (OAB 317021/SP), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700649-71.2026.8.02.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Vandilma Oliveira da Paz - RÉU: Carlos Degno Ferreira - Diante do exposto, DECLARO ADIMPLIDA a obrigação alimentar suscitada nestes autos, extinguindo a presente execução com fundamento no artigo 924, II, do CPC. Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor depositado judicialmente em favor da parte exequente, via transferência para a chave pix informada, intimando-se-lhe para ciência. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa e arquivem-se os autos. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL) - Processo 0700774-39.2026.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: José Vieira Sobrinho - RÉU: Banco Daycoval S/A - Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso I, c/c parágrafo único do art. 321, ambos do Código de Processo Civil.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NAIARA CORREA NUNES (OAB 331103/SP) - Processo 0702094-90.2025.8.02.0091 - Carta Precatória Cível - Duplicata - DEPRECANTE: Spaço Formaturas Ltda Me - Autos n° 0702094-90.2025.8.02.0091 Ação: Carta Precatória Cível Assunto: Duplicata Deprecante: Spaço Formaturas Ltda Me Deprecado: Adriana da Silva Leandro ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, § 6º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que a presente carta precatória: ( ) foi cumprida na sua integralidade; (x) não foi cumprida; ( ) foi parcialmente cumprida. Passo a devolvê-la ao juízo deprecante, com as homenagens deste juízo. Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação

Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARLEANE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 17541/AL), ADV: MARCELO NORONHA PEIXOTO (OAB 95975/RS) - Processo 0702326-50.2024.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Francisca Veira dos Santos - RÉU: Aspecir Previdencia - União Seguradora - III - Dispositivo Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: 1) DECLARAR a inexistência da relação jurídica discutida nestes autos e a inexistência do respectivo débito, confirmando a tutela de urgência deferida às fls. 25/27, inclusive quanto à multa nela fixada; 2) CONDENAR a parte ré à repetição em dobro do indébito, referente a todos os valores descontados da conta bancária da parte autora relativos ao seguro discutido nos presentes autos, entre eles os três descontos de R$ 79,90 indicados à fl. 23, e ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais), equivalente ao valor de 01 (um) salário mínimo vigente à época do evento danoso. A atualização da condenação dos danos materiais será realizada pela incidência de juros legais e correção monetária (art. 406, §1º, e art. 389, parágrafo único, ambos do Código Civil, respectivamente) desde cada evento danoso, assim entendida a data de cada desconto realizado (art. 398 do CC e súmulas 43 e 54 do STJ), os quais devem ser calculados exclusivamente pela aplicação da taxa SELIC, que, por sua natureza, já compreende simultaneamente a recomposição do valor da moeda e a sanção pelo atraso. A atualização da condenação dos danos morais será feita pela incidência de juros legais na forma do art. 406, §1º, do Código Civil desde o evento danoso (05/10/2024, data do primeiro desconto, fl. 23) (art. 398 do CC e súmula 54 do STJ) até a data da sentença (súmula 362, STJ), a partir de quando fluem juros legais e correção monetária (art. 406, §1º, e art. 389, parágrafo único, ambos do Código Civil, respectivamente), os quais devem ser calculados exclusivamente pela aplicação da taxa SELIC, que, por sua natureza, já compreende simultaneamente a recomposição do valor da moeda e a sanção pelo atraso. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do que dispõe o art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, destacando-se que a condenação em valor inferior ao pedido inicial não configura sucumbência recíproca, nos termos da Súmula 326 do STJ. À Secretaria, para retificar o cadastro da parte autora, a fim de que conste FRANCISCA VIEIRA DOS SANTOS, conforme a qualificação da petição inicial (fl. 1) e a procuração (fl. 16). Seguindo o disposto no art. 1.010, §1º, do CPC, havendo interposição do recurso de apelação, independente de juízo de admissibilidade em sede de primeiro grau, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de recursos adesivos, adotem-se as providências previstas no §2º do mesmo dispositivo legal. Logo após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas. Caso sobrevenha o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José da Tapera, data da assinatura eletrônica. Elielson dos Santos Pereira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB 21233/PE), ADV: LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB 62626/MG), ADV: CARLA DANIELLE FERREIRA (OAB 35965/PE) - Processo 0700062-54.2019.8.02.0146/01 (apensado ao processo 0700062-54.2019.8.02.0146) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - REQUERENTE: FINSOL Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte S/A - FINSOL - Autos n° 0700062-54.2019.8.02.0146/01 Ação: Cumprimento de sentença Assunto: Espécies de Contratos Requerente: FINSOL Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte S/A - FINSOL Requerido: Maria Ivania Vieira da Silva e outros ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude da realização do(a) bloqueio/penhora de valores, conforme extrato juntado aos autos, intimo o(a) Executado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos termos artigo 854, §§ 2.°, 3.° e incisos, do CPC. Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ JOSÉ MALTA GAIA FERREIRA (OAB 3404/AL) - Processo 0700202-15.2025.8.02.0070 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - RÉU: Antônio Carlos Santos, "Bolinha" - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em face a participação do Representante do Ministério Público em um congresso nas datas de 26.10.2026 e 27.10.20, redesigno a Audiência de Depoimento Especial e Instrução e Julgamento, para o dia 18 de maio de 2027, às 8 horas e 45 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO REIS DE MENEZES (OAB 162449/RJ), ADV: FELIPE MARINHO DAMASCENO (OAB 14223/AL), ADV: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 128998/SP) - Processo 0700477-61.2024.8.02.0146 - Procedimento do Juizado

Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Luan da Rocha Vieira - RÉU: Ebazar.com.br(mercado Livre) - Considerando a informação trazida pela exequente, informando a ausência de cumprimento da referida sentença (fls. 179/183), determino que a secretaria desta vara tome as seguintes providências: 1) Inclua-se o executado no cadastro processual e cumpra-se conforme art. 279, do provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019, do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas; 2) Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de incidência de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, conforme previsão do artigo 523, caput e §1º do CPC c/c o artigo 52 da Lei n.º 9.099/95; 3) Efetuado o pagamento total do débito, expeça-se alvará em favor da parte credora, que deverá se manifestar sobre a satisfação do seu crédito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido e efetuado o levantamento, arquivem-se, após as baixas necessárias; 4) Em sendo realizado o pagamento parcial, expeça-se alvará em favor da parte credora, que deverá apresentar o valor do crédito remanescente, acrescido do percentual de 10%, podendo indicar bens à penhora; 5) Não efetuado o pagamento, proceda-se à penhora online, através do sistema SISBAJUD, de numerário suficiente à satisfação integral do crédito, lembrando que, nesta modalidade, é dispensada a lavratura do termo de penhora, servindo o recibo da ordem proferida pela autoridade judicial como tal, nos termos do Enunciado nº 140 do FONAJE (O bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição); 6) Transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme preceitua o artigo 525 do mesmo diploma legal. 7) Caso não seja encontrada a parte executada ou não localizados bens penhoráveis, voltem-me os autos conclusos para que seja proferida sentença de extinção, nos moldes § 4.º do art. 53 da Lei n.º 9.099/95. 8) Altere-se a classe processual para "Cumprimento de Sentença".

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO BOHRER AMARAL (OAB 74896/RS) - Processo 0700830-04.2024.8.02.0146 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: Amaral e Bohrer Advogados - Em atenção ao requerimento formulado às fls. 389, promovo, neste ato, tentativa de bloqueio on-line de eventuais ativos financeiros pertencentes à parte executada (Francisca Aurelina dos Santos, CPF nº. 051.578.854-66) através do sistema SISBAJUD (planilha atualizada às fls. 390). Caso positiva a diligência, intime-se, de imediato, a parte executada, a fim de que, querendo, manifeste-se dentro do prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, também, a parte exequente, para que tome ciência do resultado da consulta. Lado outro, caso infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se apenas a parte exequente a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se no uso de suas atribuições, impulsionando o presente feito.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISJEFFERSON FERREIRA DA SILVA (OAB 12005/SE) - Processo 0700406-25.2025.8.02.0146/01 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - AUTOR: Comercial de Calçados Palmeira Ltda - Considerando a informação trazida pela exequente, informando a ausência de cumprimento da referida sentença (fls. 01/19), determino que a secretaria desta vara tome as seguintes providências: 1) Inclua-se o executado no cadastro processual e cumpra-se conforme art. 279, do provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019, do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas; 2) Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de incidência de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, conforme previsão do artigo 523, caput e §1º do CPC c/c o artigo 52 da Lei n.º 9.099/95; 3) Efetuado o pagamento total do débito, expeça-se alvará em favor da parte credora, que deverá se manifestar sobre a satisfação do seu crédito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido e efetuado o levantamento, arquivem-se, após as baixas necessárias; 4) Em sendo realizado o pagamento parcial, expeça-se alvará em favor da parte credora, que deverá apresentar o valor do crédito remanescente, acrescido do percentual de 10%, podendo indicar bens à penhora; 5) Não efetuado o pagamento, proceda-se à penhora online, através do sistema SISBAJUD, de numerário suficiente à satisfação integral do crédito, lembrando que, nesta modalidade, é dispensada a lavratura do termo de penhora, servindo o recibo da ordem proferida pela autoridade judicial como tal, nos termos do Enunciado nº 140 do FONAJE (O bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição); 6) Transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme preceitua o artigo 525 do mesmo diploma legal. 7) Caso não seja encontrada a parte executada ou não localizados bens penhoráveis, voltem-me os autos conclusos para que seja proferida sentença de extinção, nos moldes § 4.º do art. 53 da Lei n.º 9.099/95.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos

Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO PEDRO BASTOS TONET (OAB 73878/GO), ADV: JOÃO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA (OAB 16805/MS) - Processo 0701645-64.2025.8.02.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Rodoviário - AUTORA: Anailza Marques da Luz - RÉU: Expresso São Luiz Ltda. - Considerando a informação trazida pela exequente, informando a ausência de cumprimento da referida sentença (fls. 80/83), determino que a secretaria desta vara tome as seguintes providências: 1) Inclua-se o executado no cadastro processual e cumpra-se conforme art. 279, do provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019, do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas; 2) Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de incidência de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, conforme previsão do artigo 523, caput e §1º do CPC c/c o artigo 52 da Lei n.º 9.099/95; 3) Efetuado o pagamento total do débito, expeça-se alvará em favor da parte credora, que deverá se manifestar sobre a satisfação do seu crédito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido e efetuado o levantamento, arquivem-se, após as baixas necessárias; 4) Em sendo realizado o pagamento parcial, expeça-se alvará em favor da parte credora, que deverá apresentar o valor do crédito remanescente, acrescido do percentual de 10%, podendo indicar bens à penhora; 5) Não efetuado o pagamento, proceda-se à penhora online, através do sistema SISBAJUD, de numerário suficiente à satisfação integral do crédito, lembrando que, nesta modalidade, é dispensada a lavratura do termo de penhora, servindo o recibo da ordem proferida pela autoridade judicial como tal, nos termos do Enunciado nº 140 do FONAJE (O bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição); 6) Transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme preceitua o artigo 525 do mesmo diploma legal. 7) Caso não seja encontrada a parte executada ou não localizados bens penhoráveis, voltem-me os autos conclusos para que seja proferida sentença de extinção, nos moldes § 4.º do art. 53 da Lei n.º 9.099/95. 8) Altere-se a classe processual para "Cumprimento de Sentença".

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISJEFFERSON FERREIRA DA SILVA (OAB 12005/SE) - Processo 0700632-30.2025.8.02.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - AUTOR: Comercial de Calçados Palmeira Ltda - Defiro o requerimento formulado pela parte autora às fls. 63. Desta forma, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Atente-se a Secretaria para a citação/intimação de acordo com os dados informados pela parte demandante às fls. 63. No tocante à instrução probatória, ficam as partes, desde já, advertidas de que podem, a qualquer momento, acostar, aos autos, os elementos probatórios que entenderem pertinentes ao deslinde do feito. Ademais, caso entendam ser necessária a produção de prova oral, deverão, independente de comando judicial e intimação, levar suas testemunhas à audiência una a ser designada pela Secretaria, deste Juízo, não se olvidando, ainda, que caso requerido depoimento pessoal da parte adversa, ainda que em sede de audiência, este ocorrerá, imediatamente, depois de frustradas as tentativas de conciliação. Advirtam-se os réus que a peça contestatória deverá ser colacionada até a data da audiência designada, em consonância ao enunciado nº 10 do FONAJE e em atenção ao art. 2º da Lei 9.099/95. Caso, no entanto, a parte ré não seja localizada, independente de nova conclusão, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado constituído, via DJe, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se no uso de suas atribuições, indicando novo endereço para realização da citação.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PATRICIA THAIS MELO RIBEIRO (OAB 30100/PA), ADV: LARYSSA CANTUARIA BARROS FERREIRA (OAB 35400/PA), ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), ADV: PATRICIA THAIS MELO RIBEIRO (OAB 30100/PA) - Processo 0700245-78.2026.8.02.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Anthony Alexandro S. de Souza - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Assim sendo, INTIME-SE a executada, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra com a obrigação de fazer consistente na reativação da conta bancária de titularidade do Requerente,, conforme sentença de fls. 131/138, sob pena de aplicação de multa diária, com respaldo no § 1, do art. 536, do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB 62626/MG) - Processo 0700433-71.2026.8.02.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso - AUTOR: FINSOL Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte S/A - FINSOL - Defiro o requerimento formulado pela parte autora às fls. 77/78. Desta forma, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência una de

conciliação, instrução e julgamento. Atente-se a Secretaria para a citação/intimação de acordo com os dados informados pela parte demandante às fls. 57. No tocante à instrução probatória, ficam as partes, desde já, advertidas de que podem, a qualquer momento, acostar, aos autos, os elementos probatórios que entenderem pertinentes ao deslinde do feito. Ademais, caso entendam ser necessária a produção de prova oral, deverão, independente de comando judicial e intimação, levar suas testemunhas à audiência una a ser designada pela Secretaria, deste Juízo, não se olvidando, ainda, que caso requerido depoimento pessoal da parte adversa, ainda que em sede de audiência, este ocorrerá, imediatamente, depois de frustradas as tentativas de conciliação. Advirtam-se os réus que a peça contestatória deverá ser colacionada até a data da audiência designada, em consonância ao enunciado nº 10 do FONAJE e em atenção ao art. 2º da Lei 9.099/95. Caso, no entanto, a parte ré não seja localizada, independente de nova conclusão, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado constituído, via DJe, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se no uso de suas atribuições, indicando novo endereço para realização da citação.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISJEFFERSON FERREIRA DA SILVA (OAB 12005/SE) - Processo 0700455-32.2026.8.02.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - AUTOR: Comercial de Calçados Palmeira Ltda - Defiro o requerimento formulado pela parte autora às fls. 30. Desta forma, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Atente-se a Secretaria para a citação/intimação de acordo com os dados informados pela parte demandante às fls. 30. No tocante à instrução probatória, ficam as partes, desde já, advertidas de que podem, a qualquer momento, acostar, aos autos, os elementos probatórios que entenderem pertinentes ao deslinde do feito. Ademais, caso entendam ser necessária a produção de prova oral, deverão, independente de comando judicial e intimação, levar suas testemunhas à audiência una a ser designada pela Secretaria, deste Juízo, não se olvidando, ainda, que caso requerido depoimento pessoal da parte adversa, ainda que em sede de audiência, este ocorrerá, imediatamente, depois de frustradas as tentativas de conciliação. Advirtam-se os réus que a peça contestatória deverá ser colacionada até a data da audiência designada, em consonância ao enunciado nº 10 do FONAJE e em atenção ao art. 2º da Lei 9.099/95. Caso, no entanto, a parte ré não seja localizada, independente de nova conclusão, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado constituído, via DJe, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se no uso de suas atribuições, indicando novo endereço para realização da citação.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISJEFFERSON FERREIRA DA SILVA (OAB 12005/SE) - Processo 0700584-37.2026.8.02.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - AUTOR: Comercial de Calçados Palmeira Ltda - Autos n° 0700584-37.2026.8.02.0146 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Assunto: Nota Promissória Autor: Comercial de Calçados Palmeira Ltda Réu: Francielle Maria da Silva ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 284, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência, para o dia 25 de novembro de 2026, às 9 horas e 45 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Em cumprimento aos ditames estabelecidos pelo Ato Normativo Conjunto n.º 05 de 29 de março de 2022, da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas e da Corregedoria Geral de Justiça, por critério adotado pelo(a), Magistrado(a) titular deste juízo, Nathallye Costa Alcântara de Oliveira, passo a realizar citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E/OU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO e JULGAMENTO já designada nestes autos será realizada na modalidade HÍBRIDA(VIRTUAL), para quem desejar acessar por meio de link e PRESENCIAL, para os que preferirem comparecer a este JEC). Para o sistema de videoconferência (Zoom - preferencialmente - ou Whatsapp), requer-se a juntada aos autos dos e-mails de todas as pessoas que participarão do ato processual, bem como os números telefônicos para contato via aplicativo WhatsApp, através de peticionamento eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência. Caso indique testemunhas, informar e-mail ou telefone celular das mesmas, no prazo de 02 dias antes da audiência. OBS; O LINK DA PARTICIPAÇÃO SERÁ ENVIADO NO DIA DA REALIZAÇÃO, EM MOMENTOS ANTES DA AUDIÊNCIA. Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISJEFFERSON FERREIRA DA SILVA (OAB 12005/SE) - Processo 0700586-07.2026.8.02.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - AUTOR: Comercial de Calçados Palmeira Ltda - Autos n° 0700586-07.2026.8.02.0146 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Assunto: Nota Promissória Autor: Comercial de Calçados Palmeira Ltda Réu: Getulio de Lima Pau Ferro Junior ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 284, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência, para o dia 25 de novembro de 2026, às 10 horas, a seguir,

passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Em cumprimento aos ditames estabelecidos pelo Ato Normativo Conjunto n.º 05 de 29 de março de 2022, da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas e da Corregedoria Geral de Justiça, por critério adotado pelo(a), Magistrado(a) titular deste juízo, Nathallye Costa Alcântara de Oliveira, passo a realizar citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E/OU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO e JULGAMENTO já designada nestes autos será realizada na modalidade HÍBRIDA(VIRTUAL), para quem desejar acessar por meio de link e PRESENCIAL, para os que preferirem comparecer a este JEC). Para o sistema de videoconferência (Zoom - preferencialmente - ou Whatsapp), requer-se a juntada aos autos dos e-mails de todas as pessoas que participarão do ato processual, bem como os números telefônicos para contato via aplicativo WhatsApp, através de peticionamento eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência. Caso indique testemunhas, informar e-mail ou telefone celular das mesmas, no prazo de 02 dias antes da audiência. OBS; O LINK DA PARTICIPAÇÃO SERÁ ENVIADO NO DIA DA REALIZAÇÃO, EM MOMENTOS ANTES DA AUDIÊNCIA. Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JUAREZ BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 14149/AL) - Processo 0701399-34.2026.8.02.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Raissa Therenna Bandeira de Luna Rufina Lessa - Defiro o requerimento formulado pela parte autora às fls. 79. Desta forma, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Atente-se a Secretaria para a citação/intimação de acordo com os dados informados pela parte demandante às fls. 79.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCIO HENRIQUE DA SILVA (OAB 15966/AL) - Processo 0701865-28.2026.8.02.0146 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - AUTOR: Gnc Grupo Nacional de Cobrança Ltda Me - Assim sendo, intime-se a parte demandante, por meio de seu advogado, via DJe, para que emende a inicial, acostando, aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a documentação acima descrita, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCIO HENRIQUE DA SILVA (OAB 15966/AL) - Processo 0701866-13.2026.8.02.0146 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - AUTOR: Gnc Grupo Nacional de Cobrança Ltda Me - Assim sendo, intime-se a parte demandante, por meio de seu advogado, via DJe, para que emende a inicial, acostando, aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a documentação acima descrita, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: VIVIANE MAURA REGIS DAS NEVES (OAB 21168/AL) - Processo 0701878-27.2026.8.02.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Helena Maria da Silva Vieira - RÉU: Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo - Diante do exposto, INDEFIRO a inversão do ônus da prova, ante a desnecessidade de tal medida, mantendo o modelo do art. 373 do Código de Processo Civil. Ademais, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, com fulcro no art. 300, do CPC. Designe-se AUDIÊNCIA UNA, conforme pauta cartorária. Ressalta-se, desde já, que caso a conciliação não logre êxito, na sequência ocorrerá a instrução e julgamento do feito, desde que não haja prejuízo arguido, previamente, em atenção ao art. 27 da Lei nº 9.099/95.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARISSA FEITOSA MONTEIRO (OAB 18554/AL) - Processo 0701896-48.2026.8.02.0146 - Ação Popular - Dívida Ativa - AUTORA: Larissa Feitosa Monteiro - Prefacialmente, altere-se a classe processual do presente feito para "Procedimento do Juizado Especial Cível". Designe-se AUDIÊNCIA UNA, conforme pauta cartorária. Ressalta-se, desde já, que caso a conciliação não logre êxito, na sequência ocorrerá a instrução e julgamento do feito, desde que não haja prejuízo arguido, previamente, em atenção ao art. 27 da Lei nº 9.099/95. Advirta-se o réu que a peça contestatória deverá ser colacionada até a data da audiência designada, em consonância ao enunciado nº 10 do FONAJE e em atenção ao art. 2º da Lei

9.099/95. No tocante à instrução probatória, ficam as partes, desde já, advertidas de que podem, a qualquer momento, acostar, aos autos, os elementos probatórios que entenderem pertinentes ao deslinde do feito. Ademais, caso entendam ser necessária a produção de prova oral, deverão, independente de comando judicial e intimação, levar suas testemunhas à audiência una a ser designada pela Secretaria, deste Juízo, não se olvidando, ainda, que caso requerido depoimento pessoal da parte adversa, ainda que em sede de audiência, este ocorrerá, imediatamente, depois de frustradas as tentativas de conciliação. Cite-se o réu para comparecimento à audiência una, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (Lei nº 9.099/95, art. 20). Cientifique a demandante que a sua ausência injustificada implica em extinção do processo sem julgamento do mérito, ex vi do disposto no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUANA LETÍCIA DA SILVA TEIXEIRA (OAB 23990/AL) - Processo 0701976-12.2026.8.02.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Maykiran Tononé de Souza - Autos n° 0701976-12.2026.8.02.0146 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Assunto: Indenização por Dano Material Autor: Maykiran Tononé de Souza Litisconsorte Passivo: Shopee ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 284, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência, para o dia 23 de novembro de 2026, às 9 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Em cumprimento aos ditames estabelecidos pelo Ato Normativo Conjunto n.º 05 de 29 de março de 2022, da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas e da Corregedoria Geral de Justiça, por critério adotado pelo(a), Magistrado(a) titular deste juízo, Nathallye Costa Alcântara de Oliveira, passo a realizar citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E/OU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO e JULGAMENTO já designada nestes autos será realizada na modalidade HÍBRIDA(VIRTUAL), para quem desejar acessar por meio de link e PRESENCIAL, para os que preferirem comparecer a este JEC). Para o sistema de videoconferência (Zoom - preferencialmente - ou Whatsapp), requer-se a juntada aos autos dos e-mails de todas as pessoas que participarão do ato processual, bem como os números telefônicos para contato via aplicativo WhatsApp, através de peticionamento eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência. Caso indique testemunhas, informar e-mail ou telefone celular das mesmas, no prazo de 02 dias antes da audiência. OBS; O LINK DA PARTICIPAÇÃO SERÁ ENVIADO NO DIA DA REALIZAÇÃO, EM MOMENTOS ANTES DA AUDIÊNCIA. Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO PEDRO CANUTO DE ALMEIDA (OAB 14705/AL), ADV: JOÃO PEDRO CANUTO DE ALMEIDA (OAB 14705/AL), ADV: SEVERINO DA SILVA LOPES (OAB 9736/AL), ADV: JOÃO PEDRO CANUTO DE ALMEIDA (OAB 14705/AL), ADV: JOÃO PEDRO CANUTO DE ALMEIDA (OAB 14705/AL), ADV: SEVERINO DA SILVA LOPES (OAB 9736/AL), ADV: SEVERINO DA SILVA LOPES (OAB 9736/AL), ADV: SEVERINO DA SILVA LOPES (OAB 9736/AL) - Processo 0701978-79.2026.8.02.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Severino da Silva Lopes - Grace Gomes Mendes Lopes - Glenda Maria Gomes Lopes - Jayme Gabriel Mendes Calaça - Autos n° 0701978-79.2026.8.02.0146 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Assunto: Indenização por Dano Material Autor: Jayme Gabriel Mendes Calaça e outros Réu: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 284, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência, para o dia 23 de novembro de 2026, às 10 horas e 1 minuto, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Em cumprimento aos ditames estabelecidos pelo Ato Normativo Conjunto n.º 05 de 29 de março de 2022, da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas e da Corregedoria Geral de Justiça, por critério adotado pelo(a), Magistrado(a) titular deste juízo, Nathallye Costa Alcântara de Oliveira, passo a realizar citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E/OU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO e JULGAMENTO já designada nestes autos será realizada na modalidade HÍBRIDA(VIRTUAL), para quem desejar acessar por meio de link e PRESENCIAL, para os que preferirem comparecer a este JEC). Para o sistema de videoconferência (Zoom - preferencialmente - ou Whatsapp), requer-se a juntada aos autos dos e-mails de todas as pessoas que participarão do ato processual, bem como os números telefônicos para contato via aplicativo WhatsApp, através de peticionamento eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência. Caso indique testemunhas, informar e-mail ou telefone celular das mesmas, no prazo de 02 dias antes da audiência. OBS; O LINK DA PARTICIPAÇÃO SERÁ ENVIADO NO DIA DA REALIZAÇÃO, EM MOMENTOS ANTES DA AUDIÊNCIA. Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Largo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADILSON BISPO DOS SANTOS (OAB 13046/AL) - Processo 0702253-71.2026.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - INDICIADO: Antonio da Silva - Em cumprimento ao Provimento nº

13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação no prazo de 5(cinco) dias, em razão de petição de fls. 313-317.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Largo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VILMÁRIO JÚNIOR DE PAULA WANDERLEY (OAB 20624/AL) - Processo 0700851-49.2026.8.02.0068 - Comunicado de Mandado de Prisão - Estupro - REQUERIDO: Jose Antonio da Silva - Diante do exposto, com fundamento nos arts. 282, §§ 4º e 6º, 312, 316 e 319 do Código de Processo Penal, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, decretada no processo nº 0701234-25.2019.8.02.0051, e CONCEDO-LHE LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante cumprimento cumulativo das seguintes medidas cautelares: (a) comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimado; (b) manutenção de endereço residencial e telefone atualizados perante o juízo, comunicando alteração no prazo de 48 horas; (c) proibição de ausentar-se da comarca por período superior a oito dias sem prévia autorização judicial; (d) proibição de manter contato, por qualquer meio, diretamente ou por interposta pessoa, com a ofendida e as testemunhas da acusação, salvo estrita necessidade de ato judicial formalmente determinado; e (e) proibição de aproximação da ofendida, mantendo distância mínima de 300 metros, ressalvadas as situações de comparecimento obrigatório perante órgãos judiciais, sob organização que evite contato entre as partes. Advirta-se o acusado de que o descumprimento injustificado das medidas poderá ensejar substituição, cumulação de outras cautelares ou nova decretação da prisão preventiva, desde que presentes os requisitos legais. As restrições ora impostas não prejudicam medidas protetivas de urgência eventualmente vigentes, que deverão ser observadas integralmente. Expeça-se, com urgência, ALVARÁ DE SOLTURA em favor de JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, pelo BNMP, se por outro motivo não estiver preso. Proceda-se à baixa da ordem cautelar correspondente no sistema competente, com as comunicações necessárias à unidade prisional e ao juízo do processo de origem. Uma vez que o objetivo destes autos foi cumprido, determino seu arquivamento após o trânsito em julgado desta decisão, não sem antes apensá-lo ao processo nº 0701234-25.2019.8.02.0051. Cientifiquem-se o Ministério Público e a defesa. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Largo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXANDRE FURTADO DA SILVA (OAB 16438/SC) - Processo 0700134-62.2024.8.02.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Rosilda Bernardo da Silva - Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para CONDENAR a parte demandada, 33.460.424 Lucas Fortunato da Silva, a restituir à autora Rosilda Bernardo da Silva a quantia de R$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais), referente ao par de alianças adquirido, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. DETERMINO à autora que disponibilize à requerida o par de alianças recebido em substituição, cabendo à fornecedora providenciar sua retirada ou logística reversa, às próprias expensas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação para o cumprimento da obrigação, sem condicionar a devolução do preço a qualquer adiantamento de frete pela consumidora. A atualização da condenação por danos materiais será realizada mediante correção monetária a partir do efetivo desembolso (Súmula 43 do STJ) e juros moratórios a partir da citação (art. 405 do Código Civil), considerada a natureza contratual da obrigação, observando-se, para o período de incidência de ambos os encargos, a taxa SELIC, vedada a sua cumulação com outro índice, e, quando houver incidência somente dos juros de mora, a taxa legal resultante da dedução do IPCA da SELIC, nos termos dos arts. 389 e 406 do Código Civil, com a redação da Lei nº 14.905/2024, e da orientação indicada no Informativo nº 842 do STJ. Nesta fase processual, não há condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados. Na hipótese de interposição de recurso inominado, intime-se a parte recorrida para oferecer contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento pendente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Largo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RUTHILÉIA FERREIRA BARBOSA (OAB 13759/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0700443-83.2024.8.02.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Jose Ferreira Barbosa Filho - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Expeçam-se alvarás em favor da parte requerente e de seu patrono para liberação do valor depositado, tal como requerido às fls. 237/240 e de acordo com os valores e informações bancárias prestadas às fls. 234/236. Em seguida, caso não haja pendências, proceda-se com o arquivamento do feito e com baixa na distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Largo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KÊNYA BLANCA DE SOUZA SAPUCAIA (OAB 13008/AL), ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE) - Processo 0700865-58.2024.8.02.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - AUTOR: Joao Custodio de Melo - RÉU: Caixa Seguradora S.a - Expeçam-se alvarás em favor da parte

requerente e de seu patrono para liberação do valor depositado à fl. 220, conforme os valores e informações bancárias prestadas às fls. 217/219. Em seguida, caso não haja pendências, proceda-se com o arquivamento do feito e com baixa na distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Largo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS DANIEL COLLANTONI MARTINS VICENTE (OAB 503042/SP), ADV: IVAN CAMPOS VASCO JUNIOR (OAB 14513/AL), ADV: THYAGO BEZERRA SAMPAIO (OAB 7488/AL), ADV: THYAGO BEZERRA SAMPAIO (OAB 7488/AL), ADV: IVAN CAMPOS VASCO JUNIOR (OAB 14513/AL) - Processo 0700489-38.2025.8.02.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - AUTOR: Premier Locações de Veiculos Ltda. - Marcelo Cavalcante Costa - RÉU: Sidney (Vulgo "gordão da Xj") - Ante o exposto, reconheço a justa causa e afasto os efeitos da revelia e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito (art. 487, I, do Código de Processo Civil), para condenar o réu a pagar ao autor Marcelo Cavalcante Costa a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais. A atualização da condenação dos danos morais será realizada pela incidência de juros moratórios (art. 406 do CC) desde o evento danoso, e a correção monetária, desde o arbitramento (Súmulas 362/STJ e Lei 14.905/2024), calculados unicamente pela taxa SELIC (art. 406 do CC). Nas hipóteses em que o início da incidência dos juros de mora e correção monetárias sejam distintos, deve-se aplicar a taxa SELIC com dedução do IPCA para o período de incidência unicamente de juros de mora e, no marco em que se aplique tanto juros de mora quanto correção monetária, aplica-se unicamente a SELIC. JULGO IMPROCEDENTES o pedido de indenização por danos morais formulado pela autora Premier Locações de Veículos Ltda. e o pedido de obrigação de fazer. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Seguindo o disposto no art. 42, §2º, da Lei nº 9.099/95, na hipótese de interposição do recurso inominado, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos à Turma Recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Largo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL) - Processo 0700764-84.2025.8.02.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - RÉU: Pagbank Participacoes Ltda - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto ao contrato de empréstimo consignado nº 503408652-0 e a inexigibilidade de qualquer débito dele decorrente; b) determinar que a ré cesse imediatamente os descontos referentes ao aludido contrato no benefício previdenciário da autora, sob pena de multa que desde já fixo em R$ 200,00 (duzentos reais) por cada desconto indevidamente efetuado após a intimação desta sentença; c) condenar a ré a restituir, em dobro, todos os valores descontados do benefício previdenciário da autora em razão do referido contrato, corrigidos monetariamente desde cada desconto e acrescidos de juros de mora desde a citação, na forma da fundamentação; d) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido e acrescido de juros na forma acima. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Presumida a hipossuficiência da autora, pessoa natural (art. 99, §§ 2º e 3º, do CPC), defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita. Em caso de interposição de recurso inominado, independentemente de juízo de admissibilidade, intime-se a parte recorrida para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-se, após, os autos à Turma Recursal (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95). Com o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Largo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0000126-92.2025.8.02.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - DEMANDADO: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Ante o exposto, com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC), JULGO PROCEDENTES os pedidos para: a) declarar a inexigibilidade do débito referente à fatura de 03/2024, no valor de R$ 292,20, vinculado à unidade consumidora da autora; b) determinar que a ré providencie, no prazo de 5 (cinco) dias, a exclusão definitiva do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito quanto ao débito ora declarado inexigível, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 5.000,00; c) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com juros a contar da citação (relação contratual) e correção monetária a contar deste arbitramento. Os valores serão atualizados unicamente pela taxa SELIC (art. 406 do CC, com a redação da Lei nº 14.905/2024), vedada a cumulação com qualquer outro índice; nos períodos em que incidirem apenas juros de mora, aplica-se a SELIC com dedução do IPCA, e, no período de incidência simultânea de juros e correção, aplica-se unicamente a SELIC (STJ, Informativo 842). Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita (art. 99, §§ 2º e 3º, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Seguindo o disposto no art. 42, §2º, da Lei nº 9.099/95, na hipótese de interposição do recurso inominado, independente de juízo de admissibilidade em sede de primeiro grau, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos à Turma Recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na

distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Largo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO DE JESUS MAGALHAES DOS SANTOS (OAB 69182/BA), ADV: FABIO DE JESUS MAGALHAES DOS SANTOS (OAB 69182/BA), ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL), ADV: GUSTAVO HENRIQUE GOMES VIEIRA (OAB 8005/AL) - Processo 0700154-82.2026.8.02.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Jonas Pedro Caetano de Souza Araujo - RÉU: PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A - Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Nesse momento, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, não há condenação em custas e honorários sucumbenciais. Em face da declaração de hipossuficiência de fl. 18, não infirmada por elementos concretos em sentido contrário, DEFIRO o benefício da justiça gratuita ao autor, nos termos dos arts. 98 e 99, § 3º, do Código de Processo Civil, ficando dispensado do recolhimento do preparo em eventual recurso. Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados. Em caso de recurso inominado, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 10 (dez) dias e, após, remetam-se os autos à Turma Recursal (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95). Caso sobrevenha o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Largo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700384-27.2026.8.02.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTORA: Ana Gardênia Alves da Silva - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANA GARDÊNIA ALVES DA SILVA em face de EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., para DECLARAR INEXIGÍVEL, em relação à autora, o débito de R$ 5.522,30 indicado na petição inicial, referente à unidade consumidora discutida nos autos, e DETERMINAR que a requerida se abstenha de promover sua cobrança contra a demandante, sem prejuízo de obrigações regularmente constituídas por consumo efetivamente imputável a ela. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Mantenho os benefícios da gratuidade de justiça anteriormente concedidos (fls. 22/23). Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância, consoante o art. 55 da Lei nº 9.099/95. Em caso de recurso inominado, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 10 (dez) dias e, após, remetam-se os autos à Turma Recursal (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, não havendo requerimentos pendentes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Largo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELLEN CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 22749/AL) - Processo 0700272-58.2026.8.02.0147/01 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTORA: Simone Nascimento da Silva - Assim, determino que a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente demonstrativo discriminado e atualizado do débito, indicando o valor principal, as parcelas abrangidas pelo vencimento antecipado, a multa convencional e o período de atualização, observados os exatos termos do acordo homologado. Deverá, ainda, indicar as folhas do termo de acordo e da sentença homologatória, caso já integrados aos autos, ou providenciar sua juntada caso não constem do processo. Apresentada a memória de cálculo e conferida pela Secretaria a correspondência com o título executivo, intime-se a executada para efetuar o pagamento do débito exigível no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a de que, ausente pagamento voluntário, poderão ser adotados os atos executivos cabíveis, observadas as disposições do art. 52 da Lei nº 9.099/95 e, subsidiariamente, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem pagamento, voltem os autos conclusos para apreciação das medidas constritivas requeridas, com base no valor atualizado do débito. Havendo constrição de ativos, intime-se a parte executada para que, querendo, alegue eventual impenhorabilidade ou excesso de indisponibilidade por simples petição no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, § 3º, do CPC), bem como para comparecer à audiência de conciliação a ser designada em pauta, oportunidade na qual, mantida ou consolidada a penhora, poderá oferecer embargos à execução, de forma escrita ou verbal (arts. 52, IX, e 53, § 1º, da Lei 9.099/95 e Enunciado Cível 121 do FONAJE).

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Largo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NAYARA CORREA DA CONCEICAO (OAB 452031/SP), ADV: CLARISSA MARIA CAVALCANTE SILVA (OAB 22637/AL), ADV: JEFFERSON DE OLIVEIRA MONTEIRO CHAVES (OAB 14229/AL) - Processo 0700441-45.2026.8.02.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Helenilda Anjos da Silva - RÉ: Tradição Administradora de Consórcio Ltda. - Jm Promoção de Vendas Ltda - Nome de Fantasia: Goes Representações e Vendas - Ante o exposto, REJEITO a preliminar de ausência de interesse de agir e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: a) DECLARAR desconstituído o contrato de participação em grupo de consórcio

celebrado pela autora, referente à proposta nº 22116190, em razão de falha no dever de informação na formação do negócio, cessadas as obrigações futuras daí decorrentes; b) CONDENAR solidariamente as rés a restituírem à autora, de forma simples e imediata, R$ 2.186,51 (dois mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), sem retenções por taxa de administração ou multa de desistência, observada a atualização abaixo; c) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. A atualização da condenação à restituição dos valores pagos será realizada pela incidência de correção monetária desde cada desembolso (Súmula 43 do STJ) e de juros moratórios a partir da citação de cada ré (art. 405 do Código Civil). Para o período em que incidir apenas correção monetária, aplica-se o IPCA; a partir da incidência conjunta de juros e correção monetária, aplica-se exclusivamente a taxa SELIC, vedada a cumulação com outro índice, nos termos do art. 406 do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 14.905/2024. Na hipótese de período sujeito exclusivamente a juros moratórios, aplica-se a taxa legal correspondente à SELIC deduzida do IPCA. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Seguindo o disposto no art. 42, §2º, da Lei nº 9.099/95, na hipótese de interposição do recurso inominado, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos à Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa, ressalvado eventual cumprimento de sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Largo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLAUDIA DE AZEVEDO MIRANDA MENDONÇA (OAB 45454-A/CE), ADV: RENATA GHEDINI RAMOS (OAB 230015/SP) - Processo 0700390-34.2026.8.02.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Alex da Silva Correia Rodrigues - RÉU: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI NÃO PADRONIZADO - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, REJEITO as preliminares e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Alex da Silva Correia Rodrigues, para: a) DECLARAR inexigível o débito de R$ 521,44, referente ao contrato nº 5071920, objeto da inscrição de 30/06/2025 (fl. 43); b) DETERMINAR que a requerida providencie, no prazo de 10 (dez) dias, o cancelamento definitivo de qualquer apontamento restritivo relativo a esse débito, caso ainda existente, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 3.000,00; c) CONDENAR a requerida a pagar ao autor R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, com juros moratórios desde o evento danoso (30/06/2025) e correção monetária desde o arbitramento (Súmulas 54 e 362 do STJ), observada a taxa legal do art. 406 do Código Civil, na redação da Lei nº 14.905/2024: até o arbitramento, taxa SELIC deduzida do IPCA, para remunerar somente os juros de mora; a partir deste arbitramento, taxa SELIC integral, sem cumulação de outros índices de correção. JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto de cobrança, diante da ausência de comprovação suficiente da exigibilidade do crédito. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Mantida a gratuidade de justiça deferida ao autor, nos termos do art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Havendo recurso inominado, observe-se o prazo legal de 10 (dez) dias, com a intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões em igual prazo (art. 42 da Lei nº 9.099/95). Após, procedam-se às providências necessárias para remessa à Turma Recursal. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Largo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RONALD ROZENDO LIMA (OAB 9570/AL), ADV: RANDSON ALFREDO DO LIVRAMENTO (OAB 21217/AL) - Processo 0701003-54.2026.8.02.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Magnun Tulio Medeiros de Oliveira - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 284, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência, para o dia 27 de novembro de 2026, às 10 horas e 1 minuto, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Em cumprimento aos ditames estabelecidos pelo Ato Normativo Conjunto n.º 05 de 29 de março de 2022, da Lavra do Tribunal de Justiça de Alagoas e da Corregedoria Geral de Justiça, por critério adotado pelo(a), Magistrado(a) titular deste juízo, Victor Valann Holanda Goes, passo a realizar citação/intimação das partes para que tomem ciência de que a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO e JULGAMENTO (UNA) já designada nestes autos será realizada na modalidade HÍBRIDA(VIRTUAL), para quem desejar acessar por meio de link e PRESENCIAL, para os que preferirem comparecer a este JEC). Para o sistema de videoconferência (Zoom - preferencialmente - ou Whatsapp), requer-se a juntada aos autos dos e-mails de todas as pessoas que participarão do ato processual, bem como os números telefônicos para contato via aplicativo WhatsApp, através de peticionamento eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência. Caso indique testemunhas, informar e-mail ou telefone celular das mesmas, no prazo de 02 dias antes da audiência.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Largo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL EZEQUIEL MOREIRA DOS SANTOS (OAB 12633/AL) - Processo 0700721-16.2026.8.02.0147 - Termo Circunstanciado - Leve - INDICIADO: David Martins Monteiro - Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE d

Tipo: Intimação

Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Largo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RACHID JORGE FARIAS DOS SANTOS (OAB 18060/AL) - Processo 0701004-39.2026.8.02.0147 - Auto de Prisão em Flagrante - Dano - INDICIADO: Paulo Henrique de Lima Rodrigues - Ante o exposto, HOMOLOGO a prisão em flagrante de PAULO HENRIQUE DE LIMA RODRIGUES e CONCEDO-LHE LIBERDADE PROVISÓRIA, SEM FIANÇA, nos termos do art. 310, III, do Código de Processo Penal. Com fundamento nos arts. 19, 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/06, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medidas protetivas em benefício de MIRELE VIVIANE DOS SANTOS TENORIO e de sua filha comum com o requerido, determinando: A) Afastamento imediato do requerido do lar e proibição de retornar à residência da ofendida, sem prejuízo de retirada de objetos estritamente pessoais em diligência única acompanhada pela força policial e sem contato com as beneficiárias; B) Proibição de aproximar-se da ofendida, da filha comum, dos familiares da vítima e das testemunhas, mantendo distância mínima de 300 (trezentos) metros, inclusive da residência e dos locais de permanência habitual das beneficiárias; C) Proibição de contato com a ofendida e a filha comum por qualquer meio, inclusive telefone, mensagens, redes sociais e interpostas pessoas, bem como de contato intimidatório com familiares da ofendida e testemunhas; D) Proibição de frequentar os locais em que saiba estarem a ofendida e sua filha, devendo retirar-se imediatamente em caso de encontro fortuito, preservada a distância fixada; E) Suspensão temporária das visitas do requerido à filha comum, até reavaliação judicial após estudo da equipe multidisciplinar, vedada a utilização da criança ou de terceiros para estabelecer contato com a ofendida; F) Monitoração eletrônica do requerido, com perímetro de exclusão de 300 (trezentos) metros em relação à ofendida e aos endereços protegidos, a serem cadastrados de forma sigilosa. Disponibilize-se à vítima aplicação ou dispositivo de segurança, com alerta automático e simultâneo à unidade policial mais próxima em caso de violação do perímetro; G) Comparecimento do requerido a programa de recuperação e reeducação e ao grupo reflexivo organizado pela equipe multidisciplinar, por ao menos um ciclo completo, além de acompanhamento psicossocial individual e/ou em grupo, conforme avaliação técnica; H) Acompanhamento da ofendida e de sua filha pela Patrulha Maria da Penha e encaminhamento à rede de proteção e atendimento à mulher em situação de violência doméstica. As medidas protetivas vigorarão enquanto persistir o risco, nos termos do art. 19, §6º, da Lei nº 11.340/06, e somente poderão ser alteradas ou revogadas por decisão judicial. A eventual retomada espontânea de contato não autoriza o requerido a descumpri-las. A monitoração será reavaliada em 90 (noventa) dias, sem cessação automática das demais medidas. Expeça-se alvará de soltura em favor do autuado, se por outro motivo não estiver preso, com expressa transcrição das medidas impostas e colheita de sua assinatura em termo de ciência e compromisso. O responsável pela liberação deverá colher endereço de residência diverso do lar protegido e telefone atualizados. A vítima deverá ser comunicada da soltura e das medidas de proteção, na forma do art. 21 da Lei nº 11.340/06. Oficie-se, com urgência, à Central de Monitoração Eletrônica para instalação do equipamento e cadastramento das áreas de exclusão, instruindo-se o requerido sobre funcionamento, recarga, conservação e proibição de retirada ou violação, com termo de ciência nos autos. A instalação deverá ser coordenada com o cumprimento do alvará. Eventual indisponibilidade técnica será comunicada imediatamente ao Juízo, sem autorizar prolongamento da prisão por falta de equipamento, devendo a Patrulha Maria da Penha intensificar o acompanhamento até nova deliberação. Advirta-se o requerido de que o descumprimento das medidas protetivas pode configurar o delito do art. 24-A da Lei nº 11.340/06 e ensejar prisão preventiva, mediante provocação legítima e preenchimento dos requisitos legais. A violação das áreas de exclusão monitoradas ou a remoção, violação ou alteração não autorizada do dispositivo sujeita-o também à causa de aumento prevista no §4º do referido artigo. Oficie-se à Guarda Municipal de Rio Largo Patrulha Maria da Penha para dar efetividade ao afastamento do lar e acompanhar imediatamente a ofendida e sua filha. Autorizo o auxílio da Polícia Militar quando necessário. Assegure-se à ofendida, se desejar, o retorno acompanhado ao domicílio após o afastamento do requerido, ou a retirada segura de pertences, sem prejuízo de seus direitos relativos aos bens, guarda e alimentos, sem decidir domínio ou posse definitiva do imóvel. Oficiem-se ao projeto municipal de Rio Largo Por todas elas e ao CREAS para oferta de acolhimento e acompanhamento, elaboração de plano de segurança e avaliação de necessidades imediatas da vítima e de sua filha. Respeite-se a recusa atual de abrigamento temporário (fl. 23), renovando-se a oferta se houver alteração da situação. Observe-se a informação de deficiência auditiva na definição de meios acessíveis de comunicação e atendimento. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Rio Largo, encaminhando cópia das declarações de fls. 13/14 e desta decisão, para verificar com urgência a situação da filha comum e adotar as medidas de proteção de sua atribuição. Dê-se ciência ao Ministério Público para apuração das notícias de violência contra a criança, inclusive perante o órgão com atribuição na infância e juventude. Oficie-se à equipe multidisciplinar vinculada a este Juízo para estudo psicossocial da ofendida e da filha, com prioridade, inclusive avaliação da suspensão das visitas e das condições para eventual convivência protegida, apresentando relatório inicial em 15 (quinze) dias. Evite-se a repetição desnecessária de relatos pela criança, observada a Lei nº 13.431/2017. Intime-se a ofendida, com assistência da Defensoria Pública, para, em 05 (cinco) dias, apresentar a certidão de nascimento da filha, esclarecer os beneficiários e necessidades dos alimentos requeridos, informar os dados disponíveis sobre renda do requerido e indicar os bens destruídos, seus valores aproximados e documentos disponíveis. Após, voltem conclusos para apreciação dos alimentos e da caução, sem suspensão das medidas ora deferidas. Oficie-se à autoridade policial para remessa dos laudos requisitados às fls. 18 e 37/38, tão logo disponíveis, e para prosseguimento da investigação, inclusive identificação e oitiva da mãe do autuado, da amiga e dos vizinhos mencionados, bem como obtenção das fotografias e vídeos referidos pela vítima, observados os prazos legais. À Secretaria: registre-se a decisão no BNMP, na forma do art. 38-A da Lei nº 11.340/06; certifiquem-se eventuais processos e medidas existentes em nome do autuado mediante consulta ao SAJ e atualize-se a pesquisa no BNMP para cumprimento do alvará. Dê-se ciência ao custodiado nesta assentada e

intime-se pessoalmente a ofendida, com as cautelas de sigilo e acessibilidade, e cientifiquem-se imediatamente o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se com urgência. Considerando que a competência deste Juízo se limita à realização das audiências de custódia do Juizado Cível, Criminal e de Violência Doméstica e Familiar de Rio Largo, em atenção ao disposto na Resolução nº 15/2026 do TJAL, realizada a audiência e cumpridos os atos determinados na presente decisão, remeta-se o feito ao fluxo comum para regular processamento. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santana do Ipanema
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ ADILSON DOS SANTOS (OAB 22179/AL) - Processo 0800014-87.2025.8.02.0148 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência - RÉU: P.R.M.S. - DECISÃO DA NATUREZA DESTA AUTUAÇÃO: 1Inicialmente, esclareço que, em regra, este juízo tem determinado que o inquérito policial sobre os fatos que deram ensejo ao requerimento de medidas protetivas sejam autuados separadamente da MPU, até mesmo para preservar a autonomia daquelas medidas de urgência. 2Todavia, no presente caso, dada a alta complexidade e variedade de fatos trazidos a conhecimento pelas vítimas/representantes, este juízo admitiu a juntada do Inquérito Policial a estes autos, nas pag 188-250 e 251-268, tendo isso como consequência que as medidas protetivas de urgência passam a ser consideradas incidentais à investigação promovida e à eventual ação penal que venha a ser instaurada, perdendo sua autonomia do ponto de vista formal, porém, não a perdendo, do ponto de vista material. 3Assim, determino a alteração da classe processual, para "Inquérito Policial". DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: 4A propósito da decisão que deferiu as medidas protetivas de urgência, de pag 30-32, este juízo reviu seu entendimento e, em razão da atualização jurisprudencial representada pela alínea II do Tema Repetitivo 1.249 (Terceira Seção, REsp 2.070.717/MG e REsp 2.071.109/MG, julgados em 13/11/2024), de efeito vinculante, segundo o qual "II - A duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado.", estendo a duração das medidas deferidas por prazo INDETERMINADO, enquanto persistir a situação de risco. 5O representado apresentou impugnações às medidas protetivas, pedindo sua revogação, em petição de pag 157-162, sendo certo que este juízo reconhece a necessidade de conferir celeridade à instrução e decisão quanto a isso, vez que o representado é Policial Militar e, dentre as medidas decretadas, teve suspenso seu porte/posse de arma de fogo. 6Nessa linha, como se sabe, o julgamento, no âmbito criminal, sobre os fatos que deram ensejo ao requerimento das medidas protetivas, não é suficiente para análise e decisão quanto ao pedido de revogação dessas medidas, visto que, ao teor do Tema 1249, do STJ "I - As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal; II - (...); III - Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida." 7Todavia, apesar de não suficiente, entendo ser absolutamente imprescindível que os fatos alegados passem pelo crivo do julgamento criminal, como ponto de partida da análise quanto à manutenção, ou não, ou mesmo do abrandamento ou melhor ajuste das medidas protetivas de urgência. 8Sendo assim, nesse ponto, SUSPENDO, inicialmente até 30-06-2027, a análise da impugnação mencionada, quando, espera-se, já teremos os resultados das investigações e/ou de eventuais ações penais que venham a ser instauradas. DAS INVESTIGAÇÕES - INQUÉRITO POLICIAL: 9Verifico que, a despeito da autoridade policial ter declarado encerradas as investigações (p 268), o MP já formulou requerimentos de diligências às pag 295/296, deferidas às pag 297 e requisitadas à autoridade policial às p 302, em 24-09-2026, ainda pendentes de cumprimento. 10Expeça-se mandado/ofício à autoridade policial, reiterando a requisição mencionada, para cumprimento em 10 (dez) dias. 11Mais recentemente juntou novo requerimento, às pag 313-314, de instauração de inquérito policial para apurar fatos diversos, que podem caracterizar o delito do art 24-A, da Lei 11340/2006. 12Quanto a esses fatos novos, oficie-se à autoridade policial, remetendo-lhes cópia da petição de pag 313-314, solicitando que instaure novo inquérito policial, autonomamente, informando o respectivo número de autuação nestes autos, finalizando-o e remetendo a juízo no prazo legal de 30 (trinta) dias. As impugnações que a defesa houver de fazer, a exemplo das levantadas na petição de pag 285-290, deverão ser carreadas aos autos da investigação respectiva, não mais cabendo na presente autuação. 13Intime-se o MP pelo portal 14Intimem-se as vítimas pessoalmente, transcrevendo no mandado o inteiro teor do item 4, acima. 15Intime-se o representado por seu advogado, pelo DJE.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santana do Ipanema
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDREZA CRISTHINA BRANDÃO TEIXEIRA (OAB 20385/AL), ADV: ARTHUR NOVAIS DANTAS (OAB 22090/AL) - Processo 0700072-48.2026.8.02.0148 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Perseguição - REPRTADO: J.F.S. - VÍTIMA: N. - DECISÃO Trata-se de Medidas Protetivas de Urgências deferidas em favor de MN da S contra JOSÉ FERREIRA DA SILVA, que teve sua vigência estendida até 03-02-2027, por decisão de pag 116. Este juízo reviu seu entendimento, em razão da atualização jurisprudencial representada pela alínea II do Tema Repetitivo 1.249 (Terceira Seção, REsp 2.070.717/MG

e REsp 2.071.109/MG, julgados em 13/11/2024), de caráter vinculante, segundo o qual "II - A duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado." Outrossim, como se sabe, o julgamento, no âmbito criminal, sobre os fatos que deram ensejo ao requerimento das medidas protetivas, não é suficiente para análise e decisão quanto ao pedido de revogação dessas medidas, visto que, ao teor do Tema 1249, do STJ "I - As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal; II - (...); III - Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida." Apesar de não ser suficiente, entendo ser absolutamente imprescindível que os fatos alegados passem pelo crivo do julgamento criminal, como ponto de partida. Ademais, a produção de provas, nestes autos, sobre os mesmos fatos violaria, frontalmente, o princípio da economia processual, em momento em que este juizado encontra-se abarrotado de medidas protetivas e ações penais sobre violência doméstica. SENDO ASSIM: 1) apense-se esta MPU aos autos do Inquérito Policial que trata dos mesmos fatos; 2) mantenha-se a presente autuação SUSPENSA, por prazo indeterminado, enquanto persistir a situação de risco. Intimem-se a representate e o representado pessoalmente. Intime-se MP pelo portal e a representante também por seu advogado, pelo DJE.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santana do Ipanema
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO), ADV: JOÃO EDUARDO FERREIRA LÓZ GUEDES (OAB 22877/AL), ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 403594/SP) - Processo 0700187-69.2026.8.02.0148 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Jessyca Farias Lemos - RÉU: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II - Decisao de fls. 176/178.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santana do Ipanema
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SIMÃO PEDRO GOMES FIRMO SOARES (OAB 10934/AL) - Processo 0700503-82.2026.8.02.0148 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher - REPTADO: Fagner Ferreira da Silva - DECISÃO Conforme requerido pelo MP, intime-se o advogado Dr Simão Pedro Gomes Firmo Soares, via DJE para, em 10 (dez) dias, informar a exata proveniência e o repositório oficial ou credenciado das aludidas citações jurisprudenciais, haja vista que o MP não localizou seus inteiros teores nos sistemas de busca oficiais dos respectivos Tribunais e este juízo não encontrou na pesquisa à Jurisprudência do TJ/AL o processo informado pelo causídico, o qual, segundo o SAJ, é inexistente, conforme consulta completa que será anexada a estes autos. Juntada a manifestação do advogado, abra-se nova vista ao MP e, oportunamente, será determinada sua exclusão dos autos, conforme requerido à pag 71-72. Intime-se, pessoalmente o representado para, em 10 (dez) dias, constituir outro advogado nos autos, ou habilitar-se junto à Defensoria Pública Estadual, sob pena de não mais ser intimado dos autos do processo, nos termos do art 76, § 1º, do CPC. No mais, esta autuação se encontra suspensã até 20-12-2026, conforme decisão de p 66.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santana do Ipanema
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ ROBERTO GUIMARÃES (OAB 18892/AL) - Processo 0700520-21.2026.8.02.0148 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça - RÉU: Jeronimo Antunes Almeida Galeão - SENDO ASSIM: 1) apense-se esta MPU aos autos do Inquérito Policial nº 0700634-57.2026, que trata dos mesmos fatos; 2) defiro o requerimento ministerial, para acrescentar, às medidas já determinadas, a seguinte medida, ao representado JERÔNIMO ANTUNES ALMEIDA GALEÃO: PROIBIÇÃO de frequentar os locais onde a vítima se encontre, em especial a frente e arredores do Restaurante Armazém (Francisco da Padaria), frente e imediações da Galeria Vitória Regia e frente e imediações da Loja Ares Modas (lojinha de confecção perto do ponto dos mototaxistas); PROIBIÇÃO de tecer comentários com terceiros, amigos ou conhecidos acerca da existência e da concessão das medidas protetivas de urgência, sob pena de prisão, por infração ao art 24-A da Lei Maria da Penha (descumprimento de medidas protetivas); 2) mantenha-se a presente autuação SUSPENSA, por prazo indeterminado, enquanto persistir a situação de risco. Intimem-se a representate e o representado pessoalmente. Intime-se MP pelo portal e a representante também por seu advogado, pelo DJE.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santana do Ipanema
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VIVANE SANTOS ALVES TAVARES (OAB 17689/AL) - Processo 0700528-95.2026.8.02.0148 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - INDICIADO: José Carlos Ferreira de Souza - Ante o exposto, acolho

integralmente a manifestação ministerial de fls. 91/94, para tanto: a) indefiro os pedidos de absolvição sumária e de rejeição da denúncia por ausência de justa causa, ratificando o recebimento da denúncia e determinando o prosseguimento da ação penal; b) acolho a retificação da classificação jurídica para o art. 147, § 1º, do Código Penal, por duas vezes, em concurso formal, nos termos do art. 70 do Código Penal, mantida a narrativa fática da denúncia; c) determino a expedição de ofício, com urgência, à Defensoria Pública em Santana do Ipanema/AL, para que preserve e encaminhe a este Juízo as imagens das câmeras de segurança referentes ao dia 16 de julho de 2026, entre 10h30 e 11h30, bem como informe os nomes dos servidores, estagiários e vigilantes que estavam no local nesse horário e a identificação das pessoas presentes na recepção por ocasião dos fatos. Caso as gravações não estejam disponíveis, deverá informar expressamente essa circunstância; d) determino a expedição de ofício ao comando da unidade local da Polícia Militar, para que identifique e forneça os dados necessários à intimação do policial militar referido como Ewerton, que teria presenciado ou atendido a ocorrência, a fim de que seja ouvido como testemunha do juízo, nos termos do art. 209 do Código de Processo Penal; e) determino a inserção do processo na fila "Aguardando designação de audiência" (de instrução), para a qual serão intimados o Ministério Público, a defesa, José Carlos Ferreira de Souza, as ofendidas Sidneid Souza Silva Damasceno e Silvaneide Souza Silva e as testemunhas arroladas pelas partes. Após a identificação do policial militar referido como Ewerton e das pessoas indicadas nas diligências, providenciem-se as intimações necessárias. Quanto a Willams Rítalo de Oliveira, observe-se o requerimento de intimação por meio eletrônico no contato informado à fl. 73; f) com as respostas aos ofícios, dê-se nova vista ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santana do Ipanema
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADAUTO BISPO DA SILVA FILHO (OAB 17520/AL) - Processo 0700546-19.2026.8.02.0148 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher - REQUERIDO: M.A.O.J. - DECISÃO Trata-se de Medidas Protetivas de Urgências deferidas em favor de MJA de M contra MARCOS ANTONIO OLIVEIRA JANUÁRIO, por um período inicial de 180 dias. Este juízo reviu seu entendimento e, em razão da atualização jurisprudencial representada pela alínea II do Tema Repetitivo 1.249 (Terceira Seção, REsp 2.070.717/MG e REsp 2.071.109/MG, julgados em 13/11/2024), segundo o qual "II - A duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado.", estendo a duração das medidas deferidas por prazo INDETERMINADO, enquanto persistir a situação de risco. Oficie-se à autoridade policial, solicitando o atendimento à requisição do MP, de pag 46, para instauração de inquérito policial para apuração dos fatos veiculados nesta autuação, devendo fazê-lo em autuação autônoma, com informação do número respectivo, nestes autos, no prazo de trinta dias. Intimem-se o MP pelo portal, a vítima e o representado pessoalmente, bem assim esse último também por seu advogado, pelo DJE. Preclusa esta decisão, certifique-se e faça-se concluso para despacho.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santana do Ipanema
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS DAVI SANTOS (OAB 2311/AL) - Processo 0800020-60.2026.8.02.0148 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência - RÉU: Leandro da Silva Santos - DECISÃO Esta autuação encontra-se com pendência de julgamento da impugnação formulada pelo representado, quanto à medida protetiva de retorno da vítima/representante ao lar conjugal, residência Rua Deputado Pedro Ferreira, 293, aguardando o integral cumprimento do despacho de pag 82, principalmente da manifestação da genitora do representado, Sra Josefa Maria da Silva Tourinho, proprietária registral do bem, cujo mandado de intimação foi expedido à p 85, em 15-10-2026. Sobre a manifestação da vítima/representante, via MP, de pag 89-92, é possível -- para dar celeridade à decisão -- mencionar o seguinte: 1) em análise da ação de divórcio entre as partes, nº 0702294-11.2025.8.02.0055, que corre na 2ª Vara Cível desta Comarca, verifiquei que a guarda e o direito de convivência e a ocorrência de alienação parental em relação à filha adolescente do casal, de 15 anos de idade, são pontos controvertidos daquela demanda, sendo, inclusive, requisitado estudo social para subsidiar a decisão respectiva, razão pela qual indefiro desde logo a realização de igual diligência nestes autos, até mesmo para evitar litispendência; 2) vítima/representante, em sua manifestação de pag 89-92, nada falou sobre a questão levantada no despacho de p 83, quanto se, enquanto não resolvida a questão do seu retorno para a anterior residência, a medida protetiva do aluguel social não poderia ampará-la por um período a ser determinado pelo juízo e qual seria o valor razoável mensal do benefício. Outrossim, verifico que, salvo engano, não há, até agora, informações sobre eventual representação criminal pela vítima, nem requisição do MP para instauração de procedimento investigativo, em relação aos fatos que deram origem à presente autuação, razão pela qual entendo imprescindível a manifestação ministerial a respeito. Intimem-se a vítima/representante, via MP, pelo portal e o representado por seu advogado, pelo DJE. Após, aguarde-se a manifestação da Sra Josefa Maria da Silva, mencionada no primeiro parágrafo, fazendo os autos concluso urgente, para outras deliberações.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santana do

Ipanema
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLEVÂNIO SOUZA ROMUALDO (OAB 21335/AL) - Processo 0700688-23.2026.8.02.0148 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher - REPTADO: Cicero dos Santos - Ante o fundamento exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de decretação das medidas protetivas de urgência, MANTENDO-AS por prazo indeterminado, nos termos do art. 19 da Lei nº 11.340/2006. Extingo o processo com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, uma vez esgotada, por ora, a finalidade das medidas. Intimem-se o representado e a vítima. Intimem-se o Ministério Público, e a DPE, ou o advogado, pelo DJE. Sem custas. Oficie-se a autoridade policial, requisitando a instauração de inquérito policial, conforme requerido pelo MP, reproduzindo o teor do segundo parágrafo do item 4 da petição de pag 41-42. Conste advertência de que o IP deverá ter autuação autônoma, com menção à presente autuação e informação do número respectivo nestes autos. Determino que, após o trânsito em julgado, sejam expedidas as certidões necessárias e procedido ao regular arquivamento dos autos.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCIANO SILVA RUFINO (OAB 125851/MG) - Processo 0500006-27.2008.8.02.0037 (037.08.500006-6) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - ACUSADO: José Edvaldo da Silva Santos - Diante do exposto, com fundamento no art. 107, inciso IV, combinado com os arts. 109, inciso I, e 115, todos do Código Penal, e na Súmula 415 do Superior Tribunal de Justiça, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ EDVALDO DA SILVA SANTOS, já qualificado nos autos, em virtude da consumação da prescrição da pretensão punitiva estatal em abstrato quanto ao crime imputado na denúncia. Em decorrência do reconhecimento da extinção da punibilidade, determino: a) A imediata REVOGAÇÃO da prisão domiciliar e de todas as medidas cautelares diversas da prisão outrora impostas em desfavor de José Edvaldo da Silva Santos, inclusive o monitoramento eletrônico, expeça-se o competente alvará. b) A expedição de ofício urgente, via correio eletrônico institucional, à Diretoria de Gestão e Monitoramento Eletrônico da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP/MG, Polo Uberaba), com cópia desta decisão, determinando a cessação do monitoramento cautelar e o recolhimento/desativação definitiva da tornozeleira eletrônica instalada no réu; c) A baixa definitiva de todos os mandados de prisão expedidos em desfavor do acusado no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP/CNJ), procedendo-se às devidas anotações de extinção da punibilidade nos cadastros e registros processuais; d) A expedição de comunicação ao juízo deprecado da Comarca de Campo Florido/MG para imediata devolução, sem cumprimento, da carta precatória de citação distribuída sob o nº 5015337-30.2026.8.13.0701 perante a Comarca de Uberaba/MG (fl. 326), diante da perda superveniente de objeto. Sem custas processuais, ante a gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta sentença, façam-se as anotações e comunicações de estilo à Justiça Eleitoral e aos órgãos de estatística criminal, arquivando-se definitivo. Expedientes necessários. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700110-15.2020.8.02.0037 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: S.A.S. e outro - INTIME-SE o requerido por carta com aviso de recebimento, nos endereços situados. Deliberações pela secretaria. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG), ADV: MARIA CAMILA DE ALMEIDA (OAB 16078/AL), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 14934A/AL) - Processo 0700343-12.2020.8.02.0037/01 (apensado ao processo 0700343-12.2020.8.02.0037) - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - EXEQUENTE: João Arlindo dos Santos - EXECUTADO: Banco MBG S/A - Encaminhem-se os autos à CJU para que seja apurado o quantum debeatur uma vez que a discordância quanto aos valores a serem pagos se mantém, a teor do que dispõe o art. 524, § 2º do CPC. Após a juntada aos autos do cálculo da Contadoria Judicial, intimem-se as partes por intermédio de seus advogados/procuradores para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO Advogados(s): Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 76696/MG), Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 14934A/AL), Maria Camila de Almeida (OAB 16078/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ABRAÃO LUIZ FILGUEIRA LOPES (OAB 9463/RN) - Processo 0700911-57.2022.8.02.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - AUTOR: Alesat Combustíveis S/A - Ante o exposto, DETERMINO: a) INTIME-SE a exequente, na pessoa do advogado Abraão Luiz Filgueira Lopes, OAB/RN 9.463, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha as custas das diligências nos sistemas do juízo, na forma do art. 8º, III, e do Anexo Único, IV, "m", da Lei Estadual nº 9.567/2025, e junte o demonstrativo atualizado do débito, sob

pena de extinção do feito; b) comprovados o recolhimento e o demonstrativo da alínea a, PROCEDA-SE à pesquisa patrimonial pelo Sniper em nome dos executados Auto Posto Ze Pequeno Ltda, CNPJ nº 35.296.762/0001-61, e José Leandro Alves Ferreira, CPF nº 055.832.404-58, juntando-se aos autos o relatório, com sigilo restrito aos dados fiscais e bancários; c) comprovados o recolhimento e o demonstrativo da alínea a, PROCEDA-SE à inclusão dos dois executados em cadastro de inadimplentes pelo Serasajud, pelo valor do demonstrativo, na forma do art. 782, § 3º, do Código de Processo Civil; d) juntados os resultados das alíneas b e c, INTIME-SE a exequente, na pessoa do mesmo advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique bens à penhora ou requeira o que entender de direito, ADVERTINDO-A de que, não indicados bens penhoráveis nesse prazo, a execução ficará suspensa por 1 (um) ano, na forma do art. 921, III e § 1º, do Código de Processo Civil, e, decorrido esse ano sem indicação de bens, os autos serão arquivados provisoriamente (art. 921, § 2º), sem nova conclusão; e) não comprovado o recolhimento no prazo da alínea a, CERTIFIQUE-SE e VENHAM os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários. Cumpra-se. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: GIOVANA LOPES RIBEIRO (OAB 20269A/AL), ADV: GIOVANA LOPES RIBEIRO (OAB 20269A/AL) - Processo 0700386-41.2023.8.02.0037/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Cicero Gomes dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação ao cumprimento de sentença de folhas 74/80, apenas quanto aos juros incidentes sobre o dano material, e INDEFIRO os demais pedidos do executado, inclusive a homologação dos seus cálculos e o reembolso do prêmio do seguro. INDEFIRO também o pedido do exequente de homologação integral dos seus cálculos e o de multa e honorários do art. 523, § 1º, do CPC, e DISPENSO a perícia sugerida à folha 125. FIXO o crédito do exequente em R$ 19.901,46 (dezenove mil, novecentos e um reais e quarenta e seis centavos) em 30/09/2026, composto da condenação de R$ 18.092,24 e dos honorários de sucumbência de R$ 1.809,22. Desse crédito ABATO o depósito de 06/06/2025, atualizado até a mesma data-base em R$ 14.083,22, e FIXO o saldo em R$ 5.818,24 (cinco mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos) em 30/09/2026. CONDENO o exequente a pagar aos advogados do executado honorários de 10% sobre R$ 2.270,27, no valor de R$ 227,03 (duzentos e vinte e sete reais e três centavos), com exigibilidade suspensa (art. 98, § 3º, do CPC). Preclusa esta decisão, DETERMINO que a Secretaria cumpra as providências a seguir. a) INTIME-SE o executado Banco BMG S/A, pelo Diário da Justiça Eletrônico, na pessoa do advogado Fábio Frasato Caires, OAB/AL nº 14.063-A (folhas 79/80), para depositar, em 15 (quinze) dias, na conta judicial nº 3771644110 do BRB (folha 116), o saldo de R$ 5.818,24, acrescido da Selic a partir de 1º de outubro de 2026 até o depósito, sob pena de intimação da seguradora. b) Comprovado o depósito, EXPEÇAM-SE os alvarás do valor depositado, com os rendimentos até o efetivo levantamento, para as contas indicadas à folha 106, na proporção de 7/11 (sete onze avos) ao exequente Cicero Gomes dos Santos, CPF nº 827.310.044-87, e de 4/11 (quatro onze avos) à Bertelli e Ribeiro Sociedade de Advogados, CNPJ nº 54.212.346/0001-82, a título de honorários contratuais e de sucumbência (folhas 108/110). c) Comprovado o levantamento, VOLTEM os autos conclusos para sentença de extinção (arts. 924, II, e 925 do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Providências necessárias. São Sebastião , datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOANA GONCALVES VARGAS (OAB 55302/DF), ADV: MARIA CAMILA DE ALMEIDA (OAB 16078/AL), ADV: SOFIA COELHO ARAUJO (OAB 40407/DF), ADV: SOFIA COELHO ARAUJO (OAB 40407/DF) - Processo 0700399-40.2023.8.02.0037 - Cumprimento de sentença - Seguro - AUTORA: Maria Lúcia dos Santos - RÉU: Binclub Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e diante do resultado negativo da pesquisa realizada via SISBAJUD, na modalidade de repetição programada, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da Execução.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VANESSA BATISTA DE CARVALHO (OAB 15739/AL), ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL) - Processo 0701235-13.2023.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Aparecida da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO a escusa de fls. 138/139, DISPENSO o perito Anderson Luiz Rossi e NOMEIO como perito grafotécnico Matheus Cavalcante de Amorim, cadastrado no Banco de Peritos do TJAL, CPF 119.035.014-90. ARBITRO os honorários periciais em R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), a cargo do réu. Em consequência: a) INTIME-SE o perito Matheus Cavalcante de Amorim, pelo e-mail cavalcantepericias@gmail.com ou pelo telefone (82) 99420-5500, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se aceita o encargo, ciente de que o objeto é a autenticidade das assinaturas atribuídas à autora nos contratos nº 016274969 e nº 016051365, cujas vias originais estão em cartório (fl. 125), e de que deverá comunicar às partes, com antecedência, a data e o

local da coleta de padrões gráficos da autora (art. 474 do Código de Processo Civil); b) INTIME-SE o réu, pelo Diário da Justiça Eletrônico, exclusivamente em nome da advogada Perpétua Leal Ivo Valadão, OAB/AL 9.541-A, conforme requerido às fls. 23 e 83, para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar os honorários de R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais) em conta judicial vinculada a este processo no BRB - Banco de Brasília S.A., sob pena de se presumir a desistência da prova; c) INTIMEM-SE as partes, pelo Diário da Justiça Eletrônico, a autora na pessoa da advogada Vanessa Batista de Carvalho, OAB/AL 15.739, e o réu na forma da alínea b, para, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, se ainda não o fizeram (art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil); d) comprovado o depósito da alínea b e aceito o encargo, EXPEÇA-SE alvará em favor do perito Matheus Cavalcante de Amorim, CPF 119.035.014-90, de 50% (cinquenta por cento) do valor depositado, acrescido dos rendimentos até o efetivo levantamento (art. 465, § 4º, do Código de Processo Civil), e ENTREGUEM-SE ao perito, mediante termo nos autos, as vias originais depositadas à fl. 125; e) FIXO o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contado da coleta dos padrões gráficos; f) juntado o laudo: f.1) INTIMEM-SE as partes, na forma da alínea c, para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil); f.2) decorrido o prazo da alínea f.1, VENHAM os autos conclusos para sentença, quando se apreciará o levantamento do saldo dos honorários. Intimem-se. Expedientes necessários. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: VANESSA BATISTA DE CARVALHO (OAB 15739/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0701375-47.2023.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: José Jesuino dos Santos - RÉU: 029-banco Itaú Consignado S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700002-44.2024.8.02.0037 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Cassia dos Santos Vicente - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do(a) oficial(a) de fl. 141, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: LUCAS GABRIEL RIBEIRO BORGES (OAB 65495A/SC) - Processo 0700389-59.2024.8.02.0037 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTORA: Quiteria Maria da Conceicao Silva - RÉU: Banco BMG S/A - PROVIDÊNCIAS: a) INTIME-SE o executado Banco BMG S.A., na pessoa da advogada Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho, OAB/PE 32.766, como requerido na contestação, pelo Diário da Justiça Eletrônico e com o inteiro teor deste despacho, para: a.1) no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito de R$ 13.846,67 (treze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) da planilha de fls. 403/404, atualizado até 31/03/2026, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de 10% (dez por cento) (art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil), ciente de que, findo esse prazo sem pagamento, corre o de 15 (quinze) dias para a impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525); a.2) no mesmo prazo, juntar o comprovante do depósito de R$ 2.684,41 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos) noticiado às fls. 390/391, que, comprovado, vale como pagamento parcial (art. 523, § 2º); b) decorrido o prazo da alínea a.1 sem pagamento integral, PROCEDA-SE ao bloqueio de ativos financeiros do executado Banco BMG S.A., CNPJ nº 61.186.680/0001-74 (fl. 1), pelo Sisbajud, até R$ 16.616,00 (dezesseis mil, seiscentos e dezesseis reais), que é o débito de fl. 404 acrescido da multa e dos honorários, ou até R$ 13.394,71 (treze mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), se o executado tiver juntado o comprovante do depósito de R$ 2.684,41, transferindo-se o valor bloqueado à conta judicial vinculada a estes autos no BRB, onde permanece em garantia, sem levantamento, até a sentença que fixar o crédito; c) decorrido o prazo de impugnação da alínea a.1, INTIME-SE a exequente Quitéria Maria da Conceição Silva, na pessoa do advogado Lucas Gabriel Ribeiro Borges, OAB/SC 65.495-A, pelo Diário da Justiça Eletrônico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a impugnação, se houver, e sobre o resultado do bloqueio da alínea b; d) cumprida a alínea c, VENHAM os autos conclusos para a sentença que fixará o crédito, com a conta feita neste juízo. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700501-28.2024.8.02.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - RÉU: Vinicius da Silva Santos - Considerando as alegações finais orais apresentadas pela acusação e pela Defesa, venham-me os autos conclusos para sentença. Eu, João Paulo da Silva Souza, Servidor Cedido, o digitei. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700501-28.2024.8.02.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - RÉU: Vinicius da Silva Santos - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva veiculada na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu VINICIUS DA SILVA SANTOS, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 147-B do Código Penal e do artigo 140, caput, do Código Penal, com incidência dos ditames da Lei Federal n.º 11.340/2006, na forma do artigo 69 do Código Penal..

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de São M. dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTHUR LEANDRO RODRIGUES (OAB 17297/AL) - Processo 0700524-07.2026.8.02.0068 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - INDICIADO: José Cicero da Silva - O Ministério Público apresentou aditamento à denúncia (fls. 601/603), em razão do depoimento da vítima e testemunha Maria Luísa Teles do Nascimento que alegou que no momento do crime, da filha menor da vítima Raquel Nascimento da Conceição estava presente, o que fundamentou a inclusão da causa de aumento prevista no art. 121-A, §2º, III: "§ 2º: "A pena do feminicidio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime e praticado: III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;". Nos termos do art. 384, §2º, do Código de Processo Penal, intime-se o réu, na pessoa de seu defensor constituído com vista dos autos, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o aditamento ofertado e sobre as informações de fls. 420/421 e o prontuário de fls. 422/593. Dê-se ciência à assistente de acusação. Com a manifestação da defesa, ou decorrido o prazo sem resposta, voltem os autos conclusos para deliberação sobre o recebimento do aditamento. Cumpra-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: MARIA CAMILA DE ALMEIDA (OAB 16078/AL) - Processo 0700908-34.2024.8.02.0037 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTOR: Alcides dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE a impugnação de fls. 607/615 para afastar do cálculo do exequente os descontos posteriores a setembro de 2024, e a REJEITO quanto à compensação do valor de R$ 879,90 e à alegação de que o dano moral não se corrige. De ofício, adequo a conta ao título quanto aos juros e à correção do dano moral. FIXO o crédito em R$ 10.546,30 (dez mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) em 31/07/2025, do qual se abate o depósito de R$ 8.577,52 de fl. 625, já levantado, e DECLARO o saldo devedor de R$ 2.281,62 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos) em 30/09/2026, sem a multa e os honorários do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. CONDENO o exequente ao pagamento de honorários ao advogado do executado de 10% (dez por cento) sobre o excesso de R$ 3.001,19, ou seja, R$ 300,12, com a exigibilidade suspensa pela gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil). INDEFIRO o pedido de devolução do prêmio do seguro-garantia. Em consequência, DETERMINO: a) Transitada em julgado esta decisão, INTIME-SE o executado, Banco BMG S.A., por seu advogado, Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23.255), para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em conta judicial do BRB vinculada a este processo o saldo de R$ 2.281,62, com data-base em 30/09/2026, atualizado pela taxa SELIC até a data do depósito. b) Feito o depósito pelo executado, EXPEÇAM-SE dois alvarás em favor de Alcides dos Santos e de Maria Camila de Almeida, com os dados bancários de fl. 640, do valor depositado, acrescido dos rendimentos até o efetivo levantamento: c.1) em favor do exequente, Alcides dos Santos, CPF nº 331.909.254-53, de 63,06% (sessenta e três inteiros e seis centésimos por cento) do depósito, correspondente a R$ 1.438,86 em 30/09/2026, por transferência ao Banco Bradesco S.A., agência 6195, conta corrente 0000058394, de sua titularidade (fl. 640); c.2) em favor da advogada Maria Camila de Almeida, CPF nº 058.694.954-23, de 36,94% (trinta e seis inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) do depósito, correspondente a R$ 842,76 em 30/09/2026, sendo R$ 616,65 de honorários contratuais e R$ 226,11 de honorários sucumbenciais, por transferência ao Banco do Brasil S.A., agência 2662-X, conta corrente 7.727-5 (fl. 640). d) Comprovado o levantamento dos alvarás da alínea "c", voltem conclusos para a sentença de extinção (art. 924, II, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de São M. dos Campos

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: CARLA LETICIA SILVA LINS (OAB 9428/AL) - Processo 0000052-23.2025.8.02.0152 (apensado ao processo 0700014-28.2025.8.02.0068) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - INVESTIGAD: JEANDERSON DA SILVA SANTOS - 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, por restarem configuradas a materialidade e a autoria do delito, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o réu JEANDERSON DA SILVA SANTOS como incurso na sanção do art. 129, § 13, do Código Penal c/c as disposições da Lei nº 11.340/06. Passo à dosagem da pena, observando o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal. 1ª Fase: Analisando as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, verifico que a culpabilidade apresenta-se normal à espécie, inerente ao próprio tipo penal, razão pela qual a avalio como neutra. Quanto aos antecedentes, inexistem condenações criminais transitadas em julgado aptas a macular essa circunstância, motivo pelo qual a valoro favoravelmente. A conduta social não apresenta elementos concretos que autorizem valoração desfavorável, permanecendo neutra. Também não há dados suficientes para aferição da personalidade do agente, circunstância que igualmente permanece neutra. Os motivos do crime não extrapolam aqueles ordinariamente verificados nos delitos praticados em contexto de violência doméstica, razão pela qual são valorados de forma neutra. As circunstâncias do crime não extrapolam as inerentes ao tipo penal, razão pela qual são valoradas de forma neutra. As consequências do delito são normais à espécie. Por fim, o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática delitiva. Inexistindo circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal, em 02 (dois) anos de reclusão. 2ª Fase: Reconheço a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d, do CP), pois o acusado admitiu em juízo o confronto físico com a vítima, declaração utilizada na formação do convencimento, ainda que qualificada pela alegação de legítima defesa (Súmula 545 do STJ). Contudo, estando a pena-base fixada no mínimo legal, deixo de reduzi-la, em observância à Súmula 231 do STJ. Deixo de aplicar a agravante do art. 61, II, f, do CP, porque a violência doméstica contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, já integra a qualificadora do art. 129, § 13, do CP, e sua incidência configuraria bis in idem. Mantenho, assim, a pena intermediária em 02 (dois) anos de reclusão. 3ª Fase: Ausentes causas de aumento ou de diminuição de pena, torno definitiva a pena em 02 (dois) anos de reclusão. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, a teor do que dispõe o artigo 33, caput e § 2º, alínea "c" do CP. No caso sob julgamento, este Juízo deixa de aplicar a detração prevista no §2º, do art. 387 do Código de Processo Penal, uma vez que o regime prisional não será modificado. Ante a vedação do art. 44, I, do CP, em razão de o crime ter sido cometido com violência, incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direitos. Nesse sentido, a Súmula 588 do STJ: "A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos". Quanto à suspensão condicional da pena, embora preenchidos os requisitos do art. 77 do CP, deixo de concedê-la, porque o regime inicial aberto ora fixado se revela mais benéfico ao sentenciado. Com efeito, o sursis o submeteria a período de prova de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, igual ou superior à própria pena aplicada, com a obrigação de prestar serviços à comunidade ou de submeter-se à limitação de fim de semana no primeiro ano (art. 78, § 1º, do CP), ônus mais gravoso do que o cumprimento da pena de 2 (dois) anos em regime aberto. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, visto que respondeu ao processo solto e estão ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva (art. 312 do CPP). Deixo de aplicar o disposto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, uma vez que não houve pedido expresso na denúncia. Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais, com exigibilidade suspensa por ser beneficiário da gratuidade da Justiça que ora concedo. Em observância ao disposto no art. 201, §2º, do CPP e no art. 21 da Lei nº 11.340/06, comunique-se o teor desta sentença à vítima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, a vítima, a Defesa técnica e o acusado, na forma prevista no art. 392 do Código de Processo Penal. Oportunamente, após trânsito em julgado desta sentença, adotem-se as seguintes providências: 1) Remeta-se o Boletim Individual ao Instituto de Identificação; 2) Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, por meio do Sistema Infodip, a fim de que seja dado cumprimento ao quanto disposto no art. 15, III, da Constituição Federal; 3) Oficie-se à Secretaria de Estado de Defesa Social e aos institutos que registram antecedentes criminais informando acerca da condenação do réu; 4) Expeça-se a guia de execução definitiva, com as cautelas de praxe, para formação do processo de execução penal; 5) Adotem-se as providências necessárias para alimentação do Cadastro de Condenados por Crimes Praticados com Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, instituído pela Lei Estadual nº 9.599, de 16 de julho de 2025. 6) Atualize-se o histórico de partes. Por fim, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de São M. dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0000206-41.2025.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - RÉU: Banco do Brasil S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos à Turma Recursal.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOUIS AUGUSTO DOLABELA IRRTHUM (OAB 261867/RJ), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: VANESSA BATISTA DE CARVALHO (OAB 15739/AL) - Processo 0700973-29.2024.8.02.0037 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTORA: Quitéria Emiliana Julião - RÉU: Banco BMG S/A - DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE a impugnação ao cumprimento de sentença para FIXAR o crédito da exequente em R$ 9.687,75 (nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), em 03/02/2026, sendo R$ 8.807,05 de condenação e R$ 880,70 de honorários sucumbenciais, correspondente a R$ 9.838,21 em 16/03/2026. DECLARO que, se a guia de fl. 280 foi paga até 17/03/2026, o saldo devedor é de R$ 3.231,58 (três mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), em 16/03/2026, sem a multa e os honorários do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil; e que, não tendo sido paga nesse prazo, o débito é de R$ 11.805,85 (onze mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), em 16/03/2026, com a multa e os honorários, abatido o valor da guia na data do pagamento. INDEFIRO a remessa à Contadoria e o ressarcimento do prêmio do seguro. CONDENO a exequente ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado do executado, fixados em R$ 100,38 (cem reais e trinta e oito centavos), com a exigibilidade suspensa na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão, cumpra a Secretaria as seguintes providências: a) INTIME-SE o executado Banco BMG S/A, por seu advogado, Fábio Frasato Caires, OAB/AL 14.063-A, pelo Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar o comprovante de pagamento da guia de fl. 280 e depositar em conta judicial do Banco de Brasília vinculada a estes autos o saldo correspondente à data desse pagamento, na forma do segundo parágrafo deste dispositivo, atualizado pela taxa SELIC desde 16/03/2026 até o depósito; b) Integralizado o crédito, INTIME-SE a advogada da exequente, Vanessa Batista de Carvalho, OAB/AL 15.739, pelo Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários da exequente Quitéria Emiliana Julião (chave PIX, ou banco, agência, conta com dígito, tipo de conta e CPF) e os seus próprios; não informados, os alvarás das alíneas "d" e "e" serão expedidos na modalidade saque; c) Em seguida, EXPEÇA-SE alvará em favor da exequente Quitéria Emiliana Julião, CPF 248.404.928-59, do saldo das contas judiciais vinculadas a estes autos, na proporção de 90,9091% se a guia de fl. 280 tiver sido paga até 17/03/2026, ou de 84,0909% se não, acrescido dos rendimentos até o efetivo levantamento; d) EXPEÇA-SE alvará em favor da advogada Vanessa Batista de Carvalho, OAB/AL 15.739, do mesmo saldo, na proporção de 9,0909% se a guia de fl. 280 tiver sido paga até 17/03/2026, ou de 15,9091% se não, a título de honorários sucumbenciais e, na segunda hipótese, também dos honorários do art. 523, § 1º, acrescido dos rendimentos até o efetivo levantamento; e) Levantados os valores, VOLTEM os autos conclusos para a extinção do cumprimento de sentença. Intimem-se. Expedientes necessários. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: LARISSA ALÉCIO SILVA (OAB 14530/AL) - Processo 0701461-81.2024.8.02.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - RÉU: Miguel Rodrigues dos Santos - Desta forma, MANTENHO O RECEBIMENTO da peça acusatória e determino o consequente prosseguimento do feito. Para o prosseguimento do feito, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/03/2027 às 11h30min. Ressalte-se que as partes, testemunhas e demais participantes domiciliados nesta Comarca deverão comparecer pessoalmente à sede deste Juízo na data designada, tendo em vista a plena capacidade operacional da unidade para a realização de atos presenciais. A participação por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de comunicação à distância somente será admitida em caráter excepcional, mediante requerimento prévio devidamente fundamentado, acompanhado de documentação hábil a comprovar a impossibilidade do comparecimento presencial, cabendo a este Juízo a análise e deliberação acerca do pedido. Intimem-se a vítima, o réu, seu Defensor e o Ministério Público, assim como as testemunhas arroladas. Após o cumprimento do que restou acima determinado, tornem-se os autos conclusos na fila "Ag. Realização de Audiência". Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de São M. dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATÃ ZEFERINO DA SILVA (OAB 12567/AL), ADV: LAURO JOSE BRACARENSE FILHO (OAB 28883/ES) - Processo 0700512-32.2026.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito - AUTOR: Sebastião Martins dos Santos - RÉU: Localiza Rent a Car S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 10 de novembro de 2026, às 11 horas e 45 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. A audiência será realizada de forma híbrida, facultando-se às partes a participação por meio virtual (plataforma Zoom) ou presencialmente, neste Juizado, conforme sua conveniência. OBSERVAÇÃO 1: Caso as partes optem pela participação virtual (Zoom), o link de acesso será disponibilizado previamente nos autos pela conciliadora, por meio de certidão. Compete às partes e aos respectivos patronos o acompanhamento do processo e o acesso ao ambiente virtual no dia e horário designados, não sendo realizado contato telefônico para convocação, envio de link ou viabilização da participação. OBSERVAÇÃO 2: Para eventual

comunicação da Secretaria, as partes deverão informar, mediante peticionamento eletrônico nos autos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, os respectivos números de telefone e/ou WhatsApp das pessoas que participarão do ato. Os referidos contatos destinam-se exclusivamente a eventual comunicação excepcional, em caso de intercorrências técnicas ou administrativas que impeçam ou alterem a realização da audiência (tais como falha de energia e instabilidade de internet nesta unidade ou necessidade de redesignação), não sendo realizado contato para convocação, envio de link ou viabilização do ingresso das partes na audiência. OBSERVAÇÃO 3: Havendo indicação de testemunhas, deverão ser informados, no prazo de até 2 (dois) dias antes da audiência, os respectivos endereços eletrônicos (e-mails) ou números de telefone celular. OBSERVAÇÃO 4: Em caso de dúvidas, entrar em contato com o Balcão Virtual deste Juizado, através do telefone (82) 99430-1960.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de São M. dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO VENCESLAU DA SILVA BISPO (OAB 16048/AL) - Processo 0700760-95.2026.8.02.0152 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - INDICIADO: Davi Silva dos Santos - 3. DISPOSITIVO Destarte, mantenho a decisão que recebeu a denúncia e deixo de absolver sumariamente o acusado Davi Silva dos Santos e outro, em razão da não ocorrência das situações especificadas no art. 397 do CPP. 4. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO No mais, dando prosseguimento ao feito, determino a designação de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada de forma híbrida, isto é, presencialmente nas dependências deste Juizado, possibilitando-se, alternativamente, a participação por videoconferência por meio da plataforma Zoom. Intimem-se o Ministério Público, o réu e seu advogado ou Defensor Público, conforme o caso, a vítima e as pessoas arroladas pelas partes. 4.1 DAS INTIMAÇÕES EM GERAL No cumprimento do mandado, o Oficial de Justiça deverá cientificar a pessoa intimada de que a audiência será realizada na modalidade híbrida, podendo a sua participação ocorrer presencialmente, nas dependências deste Juizado, ou por videoconferência, por meio da plataforma Zoom. Caso a pessoa intimada opte pela participação virtual, deverá o Oficial de Justiça indagar e certificar nos autos número de telefone com aplicativo WhatsApp, bem como cientificá-la de que deverá dispor, no dia da audiência, de equipamento com câmera e áudio compatíveis com a plataforma Zoom, providenciando previamente sua instalação e adequado funcionamento. Caso a pessoa intimada opte pela participação presencial, deverá o Oficial de Justiça cientificá-la de que deverá comparecer à sede deste Juizado, na data e horário designados para a audiência. 4.2. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À VÍTIMA Quanto à vítima, tratando-se de ação que envolve violência doméstica e familiar contra a mulher, observe-se o disposto no art. 3º-A da Resolução CNJ nº 354/2020, com redação dada pela Resolução CNJ nº 679/2026, segundo o qual a oitiva da vítima deverá, como regra, ocorrer de forma presencial. No cumprimento do mandado de intimação da vítima, deverá o Oficial de Justiça cientificá-la de que possui direito à participação presencial na audiência. Caso, porém, a vítima informe que deseja participar do ato por videoconferência, deverá o Oficial de Justiça consignar sua manifestação expressa e informar as suas razões, se fornecidas, hipótese em que deverá solicitar seus contatos para fins de notificações processuais, certificar número de telefone com aplicativo WhatsApp e cientificá-la de que deverá dispor, no dia da audiência, de equipamento com câmera, áudio e acesso à internet compatíveis com a plataforma Zoom, providenciando previamente sua instalação e adequado funcionamento. Na hipótese de participação virtual da vítima, deverá ainda o Oficial de Justiça orientá-la a participar da audiência em ambiente reservado e seguro, livre da presença ou interferência de terceiros, especialmente do acusado ou de pessoas a ele vinculadas, devendo tal orientação constar da certidão de cumprimento do mandado. Apresentada manifestação da vítima pela modalidade telepresencial, os autos deverão ser conclusos para análise e decisão fundamentada sobre a admissibilidade da excepcional realização da sua oitiva de forma virtual, considerando as circunstâncias concretas do caso, nos termos do art. 3º-A, § 1º, da Resolução CNJ nº 354/2020. 4.3. DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA OITIVA PRESENCIAL DA VÍTIMA Na hipótese de participação presencial da vítima, deverá a Secretaria adotar medidas destinadas à preservação de sua integridade física e psicológica, observando, no que couber, o disposto no art. 3º-A, §4º, da Resolução CNJ nº 354/2020, com redação dada pela Resolução CNJ nº 679/2026, especialmente: a) organização de fluxo que evite contato direto entre vítima, acusado e respectivos acompanhantes; b) disponibilização de ambiente reservado e seguro para permanência da vítima; c) adoção de protocolos de acolhimento compatíveis com a natureza do feito, inclusive mediante atendimento reservado, prevenção de exposição desnecessária e organização da rotina cartorária de modo a minimizar contato com o acusado. 4.4 DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS Faça-se constar do mandado de intimação do réu que este poderá apresentar suas testemunhas em audiência, independentemente de intimação. Caso as testemunhas arroladas sejam policiais, proceda-se à sua requisição, devendo a comunicação observar antecedência mínima de 10 (dez) dias. Na hipótese de a vítima ou testemunhas residirem em endereço situado fora da Comarca, expeça-se carta precatória para sua inquirição, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, salvo se houver informação de contato telefônico e dados eletrônicos nos autos, hipótese em que poderão ser intimadas para participação por videoconferência. Cumpra-se. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO HENRIQUE DA SILVA BOMFIM (OAB 15369/AL) - Processo 0701466-06.2024.8.02.0037 - Cumprimento de sentença - Férias - AUTORA: Lindalva Batista dos Santos - Em cumprimento ao artigo 384, §4º, XI do

Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o credor, para manifestar-se sobre a impugnação, no prazo de quinze dias, facultando-lhe requerer a expedição do requisitório relativo à parcela incontroverso, se houver (art. 535, §4º).

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de São M. dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDREZZA DE BRITO SILVA (OAB 10687/AL) - Processo 0700821-53.2026.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Jayne Pastora dos Santos Silva - Autos nº: 0700821-53.2026.8.02.0152 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor: Jayne Pastora dos Santos Silva Réu: Banco do Brasil S/A DECISÃO Atendidos os requisitos previstos no art. 319 do CPC e na Lei nº. 9.099/95, recebo a inicial. Considerando que a parte autora juntou aos autos declaração de hipossuficiência financeira, com fulcro no art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, defiro o pedido de gratuidade da justiça. No que concerne ao pedido de inversão do ônus probatório, é inegável que a relação jurídica entre as partes é de consumo, sujeita ao Código de Defesa do Consumidor, que, em seu art. 6º, inciso VIII, autoriza a facilitação da defesa do consumidor, mediante inversão do ônus da prova, a seu favor, desde que hipossuficiente ou verossímil a alegação. Neste contexto, diante da hipossuficiência da parte autora, defiro a inversão do ônus da prova, desde logo, devendo a parte ré apresentar até a data da audiência una de conciliação, instrução e julgamento as provas que entender necessárias e pertinentes ao caso em questão. No mais, aguarde-se, em cartório, a audiência designada (art. 22, § 2º, da Lei nº. 9099/95), a ser realizada de forma híbrida, isto é, presencialmente neste Juizado, possibilitando-se a participação por videoconferência por meio da plataforma Zoom Meetings. Intimem-se as partes para a realização da referida audiência e, caso alguma delas informe que não tem acesso a recursos tecnológicos para participar do ato processual por videoconferência, fica desde já intimada para que, na data e hora designadas, compareça à sala de audiência na sede deste Juizado. Cientifique-se a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo sem resolução do mérito, bem como na sua condenação ao pagamento de custas processuais, conforme preceitua o art. 51, I e § 2º, da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701613-32.2024.8.02.0037/02 (apensado ao processo 0701613-32.2024.8.02.0037) - Cumprimento de sentença - Assistência à Saúde - REQUERENTE: José Narciso de Almeida - A pesquisa realizada via SISBAJUD resultou no bloqueio integral do valor fixado na decisão de fls. 55-57, de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). O valor já foi transferido para conta judicial vinculada aos autos. Intime-se o Estado de Alagoas, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, para que se manifeste acerca do bloqueio, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, o Estado deve informar se realizará o tratamento pela via administrativa e se manifestar sobre a petição e a proposta comercial de fls. 64-69. Intime-se o exequente, por meio da Defensoria Pública, pelo Portal Eletrônico, para ciência do bloqueio. No mesmo ato, o exequente deve se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e a proposta comercial de fls. 64-69. Havendo manifestação das partes, voltem os autos conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpram-se os itens 7 a 10 da decisão de fls. 55-57. Cumpra-se. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de São M. dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIELLE TAVARES DE MENEZES ALVES (OAB 69615/PE) - Processo 0700831-97.2026.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: P.T.S.F. - Processo nº: 0700831-97.2026.8.02.0152 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível Autor:Paulo Tavares da Silva Filho Réu: Anderson Rezende Portela da Silva DECISÃO Atendidos os requisitos previstos no art. 319 do CPC e na Lei nº. 9.099/95, recebo a inicial. Tendo em vista que se trata ação que versa sobre a intimidade do autor, determino que processem-se os autos em segredo de justiça, nos termos do art. 189, inciso III do CPC/15. Aguarde-se, em cartório, a audiência designada (art. 22, § 2º, da Lei nº. 9099/95), a ser realizada de forma híbrida, isto é, presencialmente neste Juizado, possibilitando-se a participação por videoconferência por meio da plataforma Zoom Meetings. Intimem-se as partes para a realização da referida audiência e, caso alguma delas informe que não tem acesso a recursos tecnológicos para participar do ato processual por videoconferência, fica desde já intimada para que, na data e hora designadas, compareça à sala de audiência na sede deste Juizado. Cientifique-se a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo sem resolução do mérito, bem como na sua condenação ao pagamento de custas processuais, conforme preceitua o art. 51, I e § 2º, da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 8000018-97.2024.8.02.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher - RÉU: Erivaldo Procópio - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA deduzida na denúncia para CONDENAR o réu ERIVALDO PROCÓPIO, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 129, § 13; do art. 147; do art. 147-B; e do art. 213 c/c art. 14, II, todos do Código Penal, na forma do art. 69 do mesmo diploma repressivo, com aplicação das diretrizes da Lei nº 11.340/2006.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de São M. dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS NASCIMENTO ZEFERINO DO CARMO (OAB 16718/AL) - Processo 0700832-82.2026.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Tácio Sabino Tenório Neto - Atendidos os requisitos previstos no art. 319 do CPC e na Lei nº. 9.099/95, recebo a inicial. Considerando que a parte autora juntou aos autos declaração de hipossuficiência financeira, com fulcro no art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, defiro o pedido de gratuidade da justiça. INDEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, tendo em vista que a relação jurídica retratada na inicial entre o autor e a empresa ré é de índole necessariamente empresarial, sem subordinação à disciplina normativa do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Quanto ao pedido de tutela de urgência, estabelece o art. 300 do CPC que para a sua concessão é necessário que tenham sido demonstrados elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Da análise dos autos, verifica-se que a parte demandada optou elo encerramento da parceria travada com o demandante, com fundamento nos termos de uso do contrato estabelecido entre as partes. A relação existente entre a promovida e o promovente possui natureza civil, e os contratos são regidos, entre outros, pelos princípios da autonomia da vontade e liberdade de contratação, devendo ser observado, ainda, o princípio da intervenção mínima e da excepcionalidade da revisão contratual, conforme artigo 421, § único do CC, e em respeito ao princípio da "pacta sunt servanda". Dessa forma, apesar do descadastramento do demandante da plataforma, entendo que não se pode obrigar a demandada a promover o recadastramento do demandante na plataforma, ao menos em análise prefacial, motivo pelo qual, no momento, INDEFIRO o pedido de liminar formulado. No mais, aguarde-se, em cartório, a audiência designada (art. 22, § 2º, da Lei nº. 9099/95), a ser realizada de forma híbrida, isto é, presencialmente neste Juizado, possibilitando-se a participação por videoconferência por meio da plataforma Zoom Meetings. Intimem-se as partes para a realização da referida audiência e, caso alguma delas informe que não tem acesso a recursos tecnológicos para participar do ato processual por videoconferência, fica desde já intimada para que, na data e hora designadas, compareça à sala de audiência na sede deste Juizado. Cientifique-se a parte autora de que sua ausência resultará na extinção do processo sem resolução do mérito, bem como na sua condenação ao pagamento de custas processuais, conforme preceitua o art. 51, I e § 2º, da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ ANDRÉ ARAÚJO DO BOMFIM (OAB 20834/AL), ADV: JOSÉ ANDRÉ ARAÚJO DO BOMFIM (OAB 20834/AL) - Processo 0702328-74.2024.8.02.0037 - Termo Circunstanciado - Leve - INDICIANTE: Policia Militar de Alagoas - INDICIADO: José Rodrigo Bispo dos Santos - Acolho a manifestação ministerial. Diante do exposto, INTIME-SE o autor do fato, por intermédio de seu advogado constituído, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o cumprimento da condição prevista no item B da transação penal homologada às fls. 58/60, mediante a juntada do alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL e do documento comprobatório da regularização ambiental perante o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL). Advirta-se que a ausência de manifestação ou a não comprovação do cumprimento da obrigação no prazo assinalado poderá ensejar o reconhecimento do descumprimento da transação penal, com a consequente revogação do benefício e o prosseguimento do feito, observadas as providências legais cabíveis. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público para requerer o que entender pertinente. Cumpra-se.São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL) - Processo 0700238-59.2025.8.02.0037 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do(a) oficial(a) de fl. 61 , no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA CAMILA DE ALMEIDA (OAB 16078/AL), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG) - Processo 0700564-19.2025.8.02.0037 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTORA: Aurenita

Maria da Conceição Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. e outro - Diante do exposto, determino as seguintes providências: a) Promova-se imediatamente, por meio do sistema SISBAJUD, a requisição de indisponibilidade de ativos financeiros mantidos em instituições bancárias em desfavor da advogada Maria Camila de Almeida (inscrita no CPF sob o nº 058.694.954-23 e OAB/AL sob o nº 16.078), até o limite estrito da quantia de R$ 442,03 (quatrocentos e quarenta e dois reais e três centavos), correspondente ao montante levantado a maior; b) Promova-se imediatamente, por meio do sistema SISBAJUD, a requisição de indisponibilidade de ativos financeiros em desfavor da parte exequente Aurenita Maria da Conceição Silva (inscrita no CPF sob o nº 098.122.724-45), até o limite estrito da quantia de R$ 773,59 (setecentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), decorrente do excesso recebido; c) Comprovada a indisponibilidade, intimem-se os devedores da restituição, nos termos do artigo 854, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se na forma do artigo 854, § 3º, da referida codificação processual; d) Rejeitada ou não apresentada impugnação no prazo assinalado, converta-se a indisponibilidade em penhora, independentemente da lavratura de termo, transferindo-se os recursos para conta judicial vinculada a estes autos; e) Efetivada a integralização do valor total de R$ 1.215,63 (mil duzentos e quinze reais e sessenta e três centavos) na conta judicial, expeça-se alvará judicial eletrônico em prol de Banco Bradesco S.A., acrescido de eventuais rendimentos do período, observando-se os dados bancários indicados à fl. 360; f) Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com a respectiva baixa definitiva. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. São Sebastião, datado eletronicamente BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO Advogados(s): Felipe Gazola Vieira Marques (OAB 76696/MG), Maria Camila de Almeida (OAB 16078/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL) - Processo 0700285-33.2025.8.02.0037 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do(a) oficial(a) de fl. 53 , no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: KELMANY MAYK DA SILVA CAMPOS (OAB 16294/AL) - Processo 0700709-75.2025.8.02.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Raí Adalberto da Silva Santos - RÉU: Senisvaldo Teixeira da Silva - Os embargos à execução de fls. 21/30 foram opostos nos próprios autos da execução, em desacordo com o art. 914, §1º, do CPC. Determino à Secretaria que os distribua por dependência e os autue em apartado, trasladando as fls. 21/30 e 37/39, com certidão nos dois feitos. Ficam aproveitados os atos já praticados, porque não houve prejuízo às partes (arts. 277 e 283 do CPC). Determino, ainda, a retificação do cadastro da execução: o assunto é obrigação por quantia certa (multa contratual), e o polo ativo é composto apenas por Raí Adalberto da Silva Santos. A declaração de hipossuficiência de fl. 30 goza de presunção relativa de veracidade (art. 99, §3º, do CPC), e não há nos autos elementos que a infirmem. Por isso, DEFIRO ao embargante os benefícios da gratuidade da justiça. A atribuição de efeito suspensivo aos embargos exige, cumulativamente, os requisitos da tutela provisória e a garantia do juízo por penhora, depósito ou caução suficientes (art. 919, §1º, do CPC). Não há garantia nos autos. Assim, INDEFIRO o efeito suspensivo requerido à fl. 27 e recebo os embargos sem suspensão da execução. Embora os embargos à execução comportem a aplicação subsidiária do procedimento comum previsto nos artigos 318 e seguintes do Código de Processo Civil, DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, forte no princípio da flexibilização procedimental, por imperativos da economia e celeridade processuais (art. 5º, LXXVIII, CRFB). Isso porque a prática tem demonstrado que, em demandas de natureza semelhante à presente, o índice de autocomposição é reduzido, e a designação desse ato acabaria por atrasar injustificadamente a tramitação do feito. Ressalto que, manifestando qualquer das partes interesse em conciliar, poderá haver a designação de audiência com tal objetivo no momento oportuno (art. 139, V, CPC). O embargado já apresentou impugnação às fls. 37/39 (art. 920, I, do CPC), sem juntar documentos novos e sem arguir preliminares. Por isso, é desnecessária nova manifestação do embargante. Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento. Os pedidos genéricos de produção de prova formulados à fl. 27 e à fl. 39 não suprem essa especificação. Para a Defensoria Pública, o prazo é contado em dobro. No mesmo prazo, as partes poderão apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil), ou requerer o julgamento antecipado do mérito (artigo 355 do Código de Processo Civil). Os embargos não suspendem a execução. Transcorreu o prazo do art. 829 do CPC sem pagamento e sem penhora. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado em dobro, apresentar planilha atualizada do débito, incluídos os honorários fixados à fl. 10, e requerer as medidas constritivas que entender cabíveis. Decorridos os prazos, venham os autos conclusos. Intimem-se o embargante, por seu advogado, via DJEN, e a Defensoria Pública, pessoalmente, pelo portal eletrônico. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIEL FELIPE DUARTE LESSA DOS SANTOS (OAB 10143/AL) - Processo 0700628-29.2025.8.02.0037 - Guarda de Família - Guarda - AUTORA: K.A.S. - Diante do exposto, com fundamento no artigo 33, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para conceder a guarda definitiva do menor L.A.S à requerente Kauane de Almeida Santos. Expeça-se de imediato o respectivo termo de guarda e responsabilidade definitivo, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.069/1990, ficando a guardiã investida no dever de prestar assistência material, moral e educacional ao menor, com plenos poderes de representação legal perante órgãos públicos e instituições financeiras. Declaro expressamente dispensada a realização do estudo psicossocial agendado perante a Equipe Multidisciplinar (fl. 59), devendo a secretaria certificar o cancelamento do ato nos autos e comunicar os setores competentes para a baixa da diligência. Ratifico os benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos à parte autora (fl. 21). Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios em razão da natureza consensual e da gratuidade concedida. Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado e a lavratura do termo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VANESSA BATISTA DE CARVALHO (OAB 15739/AL), ADV: BRUNO FEIGELSON (OAB 164272/RJ) - Processo 0700756-49.2025.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Joelma da Costa Silva - RÉU: Banco Agibank S.a - intime-se a parte devedora para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) mais honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes, cumulativamente, sobre o débito atualizado, ou sobre o valor restante em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º do CPC. Faça-se constar na intimação que, decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, a parte executada poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, independente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC. Ausente o pagamento, a multa, as eventuais custas e os honorários advocatícios, todos acima fixados, ficarão automaticamente incluídos no débito. Apresentada qualquer impugnação pela parte executada, intime-se a parte exequente para que manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo conclusos os autos para verificar se se mostram aptos para deliberação da impugnação ou necessitam remessa à CJU. Expedientes necessários. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: PAULO HENRIQUE DA SILVA BOMFIM (OAB 15369/AL) - Processo 0700747-87.2025.8.02.0037 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Paulo Henrique da Silva Bomfim - RÉU: Banco do Brasil S.A - intime-se a parte devedora para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) mais honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes, cumulativamente, sobre o débito atualizado, ou sobre o valor restante em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º do CPC. Faça-se constar na intimação que, decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, a parte executada poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, independente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC. Ausente o pagamento, a multa, as eventuais custas e os honorários advocatícios, todos acima fixados, ficarão automaticamente incluídos no débito. Apresentada qualquer impugnação pela parte executada, intime-se a parte exequente para que manifeste-se no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo conclusos os autos para verificar se se mostram aptos para deliberação da impugnação ou necessitam remessa à CJU. Expedientes necessários. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700939-20.2025.8.02.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - AUTOR: Clebson Barbosa Alves - POSTO ISSO, preenchidas as formalidades legais, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos registrados na ata de audiência, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995. Considerando que o acordo não é compatível com a vontade de recorrer, nos termos do artigo 1.000 do CPC, certifique o Cartório o trânsito em julgado nesta data. Publicada em audiência, ficam as partes desde logo intimadas. Após as providências necessárias, arquivem-se os autos. Eu, João Paulo da Silva Souza, Servidor Cedido, o digitei. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LILIAN APARECIDA DO ESPIRITO SANTO (OAB 10726/AL) - Processo 0700790-24.2025.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - AUTORA: Josilene dos Santos - Considerando o requerimento formulado, DEFIRO o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora realize as diligências necessárias à obtenção de endereço atualizado do requerido e se manifeste nos autos acerca das providências pertinentes ao regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação. Expedientes necessários.Eu, João Paulo da Silva Souza, Servidor Cedido, o digitei. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTINE FRANCISCO PEREIRA SANTOS (OAB 16070/AL), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: JOSÉ ERIVALDO DA SILVA (OAB 16760/AL) - Processo 0700970-40.2025.8.02.0037 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - AUTOR: Santander Brasil Administradora de Consorcio Ltda - RÉ: Marisvalda Franca da Silva - São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALOISIO BARBOSA DE MACÊDO JUNIOR (OAB 15551/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL) - Processo 0701294-30.2025.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Edmilson da Silva Atanasio - RÉU: Nu Financeira S.a. - Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento - Dispositivo: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido subsidiário de desistência de fl. 22 e o pedido de retificação do polo passivo, REJEITO a preliminar de falta de interesse de agir, INDEFIRO o depoimento pessoal do autor e, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. INDEFIRO o pedido de condenação do autor por litigância de má-fé. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil), suspensa a exigibilidade por ser beneficiário da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do mesmo Código). Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, procedendo com a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: JOSÉ REINALDO OLIVEIRA MOURA (OAB 354117/SP) - Processo 0701413-88.2025.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTOR: Lindinalva Maria da Silva - RÉU: Luzenario Ventura da Silva - Considerando o não cumprimento em tempo hábil dos atos necessários à realização da assentada, REDESIGNO o ato processual para o dia 27/01/2027 às 11h30min. Parte autora devida e pessoalmente intimada. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. Eu, João Paulo da Silva Souza, Servidor Cedido, o digitei. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARLOTA SILVA FERRO DE ALCANTARA (OAB 18593/AL), ADV: GERSON PACHECO DA SILVA NETO (OAB 11446/AL), ADV: GERSON PACHECO DA SILVA NETO (OAB 11446/AL), ADV: GERSON PACHECO DA SILVA NETO (OAB 11446/AL), ADV: MARCOS NAION MARINHO DA SILVA (OAB 49270/PE), ADV: KARLOTA SILVA FERRO DE ALCANTARA (OAB 18593/AL), ADV: KARLOTA SILVA FERRO DE ALCANTARA (OAB 18593/AL) - Processo 0701407-81.2025.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Emiliana Cavalcante Santos - Flavio Eduardo Cavalcante da Silva - Luiz Fernando Cavalcante da Silva - RÉU: Protege Proteção Veicular - D E C I S Ã O Designo a audiência de instrução para o dia 15 de dezembro de 2026 às 11h30min. A audiência será realizada de forma presencial. Contudo, considerando que os atos processuais não possuem forma determinada para que sejam reputados válidos, bem como a autorização contida no Ato Normativo Conjunto n. 05/2022 do TJAL, FACULTO às partes, aos seus advogados e às testemunhas sua participação por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo Zoom. Ficam CIENTES as partes e advogados que, caso queiram participar por videoconferência, deverão providenciar o adequado funcionamento dos seus dispositivos eletrônicos na data e horário do ato, de modo que deverão se fazer presentes ao fórum em caso de problemas com internet ou equipamentos, sob pena de serem considerados ausentes, com todas consequências legais decorrentes de tal circunstância. Caso a testemunha seja Policial Militar, o ofício requisitório deverá conter a informação de que o policial militar poderá participar da audiência de forma virtual, através do aplicativo Zoom, desde que seja informado, com antecedência mínima de 24 horas, número de telefone para contato e envio do link. Ademais, no que fiz respeito às partes e advogados, além de informar nos autos

a opção pela modalidade virtual, deverá solicitar no Whatsapp do balcão virtual desse juízo o link para acesso à audiência com antecedência minima de 48 (quarenta e oito) horas. Expedientes necessários. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TAINÁ LOUISE CUSTÓDIO PÔRTO (OAB 21982/AL) - Processo 0701428-57.2025.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço - AUTORA: Silvana Josefa de Lima - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: TAMIRES SOARES DE ALBUQUERQUE (OAB 20746/AL) - Processo 0701612-13.2025.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: José Alexandre Tenório - RÉU: Banco Pan Sa - DISPOSITIVO Ante o exposto, DETERMINO A SUSPENSÃO do processo até o julgamento do Tema Repetitivo nº 1.414 do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, ficando sobrestados os requerimentos de prova de fls. 455/458 e as demais deliberações pendentes. a) INTIMEM-SE desta decisão, pelo Diário da Justiça Eletrônico, o autor, por seus advogados José André Araújo do Bomfim, OAB/AL 20.834, e Tamires Soares de Albuquerque, OAB/AL 20.746, e o réu, exclusivamente em nome do advogado Roberto Dorea Pessoa, OAB/BA 12.407, conforme requerido às fls. 457 e 459. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701649-40.2025.8.02.0037 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Estupro de Vulnerável - INFRATOR: J.G.S. - Considerando a impossibilidade de realização da audiência anteriormente designada, conforme consignado em ata, REDESIGNO a audiência para o dia 19 de novembro de 2026, às 09h30min. Consigne-se que todos os presentes saíram devidamente intimados, pessoalmente, da nova data e horário da audiência, inclusive a psicóloga Adriana Jardim de Melo.Eu, João Paulo da Silva Souza, Servidor Cedido, o digitei. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL), ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0700198-43.2026.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Luan Santos Souza - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL) - Processo 0700267-75.2026.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Josefa Zezinha de França Barbosa - RÉU: 029-banco Itaú Consignado S/A - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. DEFIRO a prioridade de tramitação à autora, nos termos do art. 1.048, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando a exigibilidade suspensa em razão da gratuidade da justiça, na forma do art. 98, § 3º, do mesmo Código. As intimações do réu Banco Itaú Consignado S.A. se farão exclusivamente em nome da advogada Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo, OAB/BA nº 29.442 e OAB/AL nº 16.827-A. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Intimem-se. Expedientes necessários. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIEL FELIPE DUARTE LESSA DOS SANTOS (OAB 10143/AL) - Processo 0700329-18.2026.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - AUTORA: M.R.S. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO FORMULADO, eextinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para NOMEAR A REQUERENTE MARIA ROSINETE DOS SANTOS CURADORA DEFINITIVA DE MARIA EDILENE DOS SANTOS. A curadora terá poderes para realizar todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, incluindo a representação perante órgãos previdenciários e instituições bancárias, VEDADA a alienação de bens imóveis ou a disposição de patrimônio de valor expressivo sem prévia autorização judicial. EXPEÇA-SE o termo de curatela definitiva em favor da curadora nomeada, cuja validade está condicionada à prestação do compromisso legal de bem e fielmente cumprir o múnus. Sem custas. Cuidando-se de procedimento de jurisdição voluntária, deixo de fixar verba honorária sucumbencial, ante a ausência de sucumbência. Transitada em julgado, INSCREVA-SE a presente sentença no registro de pessoas naturais (art. 9º, III, do Código Civil e art. 104 da Lei de Registros Públicos) e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, na forma do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG), ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL) - Processo 0700418-41.2026.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria Rainelde da Costa Leão - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITO a preliminar de falta de interesse de agir e a impugnação à gratuidade da justiça, INDEFIRO os pedidos de audiência de conciliação e de depoimento pessoal, DEFIRO a prioridade de tramitação e, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, prejudicado o pedido de compensação. CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil), com a exigibilidade suspensa (art. 98, § 3º, do mesmo Código). INTIMEM-SE a autora, na pessoa do advogado Hugo Ernesto Prado Barbosa, OAB/AL 12.169-A, e o réu, exclusivamente na pessoa do advogado José Alberto Couto Maciel, OAB/DF 513, conforme o pedido de fls. 64/65. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, procedendo com a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700448-76.2026.8.02.0037 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: M.S. - Considerando o não cumprimento em tempo hábil dos atos necessários à realização da assentada, REDESIGNO a audiência para o dia 20/10/2026 às 10h00min. Expedientes necessários. Cumpra-se. Eu, João Paulo da Silva Souza, Servidor Cedido, o digitei.São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (OAB 26687/PE), ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL), ADV: LAIS CAMBUIM MELO DE MIRANDA (OAB 30378/PE) - Processo 0700457-38.2026.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Juarez dos Santos - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto, determino a vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que se manifeste sobre os documentos de folhas 126/141. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique a Secretaria e voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARISSA RAYANE NUNES FARIAS (OAB 16937/AL) - Processo 0700482-51.2026.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Guarda - AUTORA: Ivonete Ramos dos Santos - Diante do exposto, DECRETO A REVELIA do requerido José Flávio dos Santos Almeida, com fulcro no artigo 344 do Código de Processo Civil, observando-se a ressalva do artigo 345, inciso II, do mesmo diploma legal quanto à ausência do efeito material de presunção ficta de veracidade e HOMOLOGO, para que produza os regulares efeitos jurídicos, a concordância expressa manifestada em audiência pela requerida Tamires Ramos Barbosa; Cobre-se resposta do Oficio de fls. 52 à Equipe Multidisciplinar de São Sebastião, assinalando o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que encarte aos autos o relatório conclusivo do estudo social e da avaliação técnica da unidade familiar do infante. Salientando que, a eventual inércia poderá incorrer ao responsável em crime de desobediência (art. 330 do CP). Com o aporte, dê-se vista ao Ministério Público para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Expedientes necessários. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700581-21.2026.8.02.0037 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: B.S.J.S. - Diante das razões expostas, dando por encerrada esta etapa do procedimento e seguindo a linha ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que possa produzir todos os seus efeitos legais e jurídicos, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos art. 487, inc. III e art. 331, §1º, ambos do CPC. Dou a presente decisão força de mandado de averbação/ofício perante o Cartório de Registro Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se. Em face da ausência de litigiosidade e levando em conta o que dispõem os arts.4º e 723, parágrafo único do CPC, dispensa-se o trânsito em julgado da sentença. Expedientes necessários. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0700764-89.2026.8.02.0037 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco C6 Consignado S/A - RÉU: Eduardo Jose de Sena Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do(a) oficial(a) de fl. 180 , no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIANA KELLY DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 19017/AL) - Processo 0700787-35.2026.8.02.0037 - Interdição/Curatela - Direitos da Personalidade - REQUERENTE: Marli de Oliveira Azevedo - Considerando o requerimento formulado pela parte autora, DEFIRO o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada do laudo pericial previdenciário destinado a comprovar a incapacidade do curatelando. Decorrido o prazo, com ou sem a juntada do documento, ABRA-SE VISTA dos autos ao Ministério Público para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exare parecer conclusivo. Com a manifestação do Parquet, tornem os autos conclusos para deliberação. Expedientes necessários. Cumpra-se. Eu, João Paulo da Silva Souza, Servidor Cedido, o digitei. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700815-03.2026.8.02.0037 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Ana Clécia da Silva Araújo - Considerando que não houve acordo entre as partes, fica a requerida ciente do prazo de 15 (quinze) dias para que apresente contestação, nos termos do art. 335 do CPC. Apresentada a contestação, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica/impugnação. Decorrido o prazo, INTIMEM-SE ambas as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito, inclusive especificando eventuais provas que pretendam produzir, ou, se for o caso, manifestem-se quanto à possibilidade de julgamento antecipado da lide (art. 355 do CPC). Expedientes necessários. Cumpra-se. Eu, João Paulo da Silva Souza, Servidor Cedido, o digitei. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PETTERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP), ADV: CLEYTON DA SILVA BARBOSA (OAB 17311/MS) - Processo 0700866-14.2026.8.02.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Jorge Correia Lima - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Considerando o término da instrução processual, venham-me os autos conclusos para sentença. Eu, João Paulo da Silva Souza, Servidor Cedido, o digitei. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700900-86.2026.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade - AUTORA: C.M.T. e outro - Passo a proceder com a coleta do material genético (mucosa bucal) do suposto pai, da genitora e do infante, por um funcionário do Cartório, seguindo atenciosamente as instruções que seguem anexas ao KIT de coleta, fornecido pela Coordenação do Programa de Identificação Humana e Diagnóstico Molecular do Laboratório BIOCROMA DIAGNOSTICO GENÉTICO Eu, João Paulo da Silva Souza, Servidor Cedido, o digitei. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ MATHEUS VIEIRA SILVA (OAB 20877/AL) - Processo 0700904-26.2026.8.02.0037 - Auto de Prisão em Flagrante - Homicídio Qualificado - INDICIADO: Alex Ray Araujo dos Santos - Considerando o relatório final do Inquérito Policial nº 11028/2026, devidamente relatado pela autoridade policial às fls. 271/312, ABRA-SE VISTA ao Ministério Público para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste como entender pertinente. Com a manifestação do Parquet, tornem os autos conclusos na fila "Concluso - URGENTE". Expedientes necessários. Cumpra-se. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLAUMADSON SILVA DOS ANJOS (OAB 13423/AL) - Processo 0700912-03.2026.8.02.0037 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Josineide dos Santos - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para, confirmando a tutela provisória deferida às fls. 27/31, NOMEAR A REQUERENTE JOSINEIDE DOS SANTOS SILVA CURADORA DEFINITIVA DE VITÓRIA REGINA DA SILVA. A curadora terá poderes para realizar todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, incluindo a representação perante órgãos previdenciários e instituições bancárias, VEDADA a alienação de bens imóveis ou a disposição de patrimônio de valor expressivo sem prévia autorização judicial. EXPEÇA-SE o termo de curatela definitiva em favor da curadora nomeada, cuja validade está condicionada à prestação do compromisso legal de bem e fielmente cumprir o múnus. Sem custas. Cuidando-se de procedimento de jurisdição voluntária, deixo de fixar verba honorária sucumbencial, ante a ausência de sucumbência. Transitada em julgado, INSCREVA-SE a presente sentença no registro de pessoas naturais (art. 9º, III, do Código Civil e art. 104 da Lei de Registros Públicos) e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, na forma do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL), ADV: JESSICA HIND RIBEIRO COSTA (OAB 37907/BA), ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL) - Processo 0701026-39.2026.8.02.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Daniel Antônio dos Santos Ferreira - RÉU: Nu Pagamentos S/A - Recargapay do Brasil Serviços de Informatica Ltda - Considerando o término da instrução processual, venham-me os autos conclusos para sentença. Eu, João Paulo da Silva Souza, Servidor Cedido, o digitei. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ ERIVALDO DA SILVA (OAB 16760/AL) - Processo 0701166-73.2026.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: H.S.T. - Dispositivo. Diante das razões expostas, dando por encerrada esta etapa do procedimento, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que possa produzir todos os seus efeitos legais e jurídicos, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos art. 487, inc. III. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios. Em face da ausência de litigiosidade e levando em conta o que dispõem os arts.4º e 723, parágrafo único do CPC, dispensa-se o trânsito em julgado da sentença. Expedientes necessários. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELSON JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10016/AL) - Processo 0000151-28.2014.8.02.0071 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: RONISVALDO LIMA CAVALCANTE - Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Ronisvaldo Lima Cavalcante, devidamente qualificado nos autos, em relação aos crimes tipificados no artigo 331 do Código Penal e no artigo 306 da Lei nº 9.503/1997, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, incisos IV e V, ambos do Código Penal. Sem custas processuais. Após a preclusão ou o trânsito em julgado desta decisão: a) proceda-se ao levantamento e à restituição do valor recolhido a título de fiança às fls. 22/23 dos autos em favor de Ronisvaldo Lima Cavalcante, expedindo-se o competente alvará judicial, com as cautelas legais; b) oficie-se aos órgãos de identificação criminal para o cancelamento dos registros decorrentes desta ação penal; c) proceda-se à respectiva baixa de anotações no livro de controle de suspensão condicional do processo; d) certifique-se a destinação da carta precatória encaminhada à fiscalização, comunicando-se a prolação desta sentença para baixa e arquivamento perante o Juízo deprecado; e) Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Expedientes necessários. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLAUMADSON SILVA DOS ANJOS (OAB 13423/AL) - Processo 0700912-03.2026.8.02.0037 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Josineide dos Santos - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para, confirmando a tutela provisória deferida às fls. 27/31, NOMEAR A REQUERENTE JOSINEIDE DOS SANTOS SILVA CURADORA DEFINITIVA DE VITÓRIA REGINA DA SILVA. A curadora terá poderes para realizar todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, incluindo a representação perante órgãos previdenciários e instituições bancárias, VEDADA a alienação de bens imóveis ou a disposição de patrimônio de valor expressivo sem prévia autorização judicial. EXPEÇA-SE o termo de curatela definitiva em favor da curadora nomeada, cuja validade está condicionada à prestação do compromisso legal de bem e fielmente cumprir o múnus. Sem custas. Cuidando-se de procedimento de jurisdição voluntária, deixo de fixar verba honorária sucumbencial, ante a ausência de sucumbência. Transitada em julgado, INSCREVA-SE a presente sentença no registro de pessoas naturais (art. 9º, III, do Código Civil e art. 104 da Lei de Registros Públicos) e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, na forma do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS ANTONIO DA SILVA FREIRE (OAB 6814/SE) - Processo 0700125-18.2016.8.02.0071 - Execução da Pena - Crimes de Trânsito - RÉU: Jose Ricardo Ribeiro Costa - Diante do exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV (primeira figura), c/c os artigos 109, inciso VI, 110, § 1º, e 119, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ RICARDO RIBEIRO COSTA relativamente às condutas apuradas nestes autos (artigos 306 e 309 da Lei nº 9.503/1997), em razão da consumação da prescrição da pretensão punitiva estatal. Em consequência: a) revogo eventuais medidas cautelares remanescentes ou restrições impostas nestes autos; b) cancelem-se as comunicações e anotações atinentes à condenação aqui proferida, expedindo-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas e ao Instituto de Identificação e Estatística competente, comunicando a extinção da punibilidade para o devido cancelamento de quaisquer registros desfavoráveis decorrentes deste processo; c) dê-se baixa definitiva na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Publique-se. Intimem-se Expedientes necessários. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EMERSON SILVA LIMA (OAB 22294/AL), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0701012-55.2026.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Rosedite Valerio da Rocha - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ), ADV: TAINÁ LOUISE CUSTÓDIO PÔRTO (OAB 21982/AL), ADV: TAINÁ LOUISE CUSTÓDIO PÔRTO (OAB 21982/AL) - Processo 0701150-22.2026.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Sophia Tavares dos Santos Ferreira - Maria Cicera Tavares - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil) ou requererem o julgamento antecipado do mérito (artigo 355 do Código de Processo Civil).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAMONEY MARQUES BEZERRA (OAB 13405/AL) - Processo 0701209-10.2026.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário - AUTOR: José Victor Pacheco Pereira - Diante do exposto, DEFIRO em favor da parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. Ademais, considerando tratar-se de demanda que envolve relação de natureza consumerista e verificando-se que a parte autora se encontra em situação de hipossuficiência probatória, sem dispor de condições de produzir prova do alegado, DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova em seu favor, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do CDC c/c artigo 373, § 1º, do CPC, a fim de que a parte ré traga aos autos, junto com

sua peça de defesa, os documentos que demonstrem a legitimidade da contratação impugnada. Embora se cuide de demanda sujeita ao procedimento comum previsto nos artigos 318 e seguintes do Código de Processo Civil, DEIXO DE DESIGNAR A AUDIÊNCIA PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO a que se refere o art. 334 dessa mesma Codificação, forte no princípio da flexibilização procedimental, por imperativos da economia e celeridade processuais (art. 5º, LXXVIII, CRFB). Isso porque a prática tem demonstrado que, em ações de natureza semelhante à presente, o índice de autocomposição é reduzido, e a designação desse ato acabaria por atrasar injustificadamente a tramitação do feito. Ressalto que, manifestando qualquer das partes interesse em conciliar, poderá haver a designação de audiência com tal objetivo no momento oportuno (art. 139, V, CPC). CITE-SE a parte ré para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de ser considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, com fulcro no art. 344 do Código de Processo Civil. Não apresentada resposta no prazo mencionado, especifique a parte autora as provas que efetivamente pretende produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, vindo os autos conclusos na sequência. Apresentada resposta, se juntados documentos novos (que não os pessoais ou constitutivos da parte ré) ou alegadas preliminares (artigo 337 do Código de Processo Civil), intime-se a parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil) ou requererem o julgamento antecipado do mérito (artigo 355 do Código de Processo Civil). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700042-89.2022.8.02.0071 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Dano Qualificado - INDICIADO: Rosivaldo Damaceno dos Santos - Ante o exposto DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Rosivaldo Damaceno dos Santos, exclusivamente quanto ao delito previsto no art. 147 do Código Penal, em razão da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso VI, ambos do Código Penal, c/c o art. 61 do Código de Processo Penal; RECONHEÇO o prejuízo do exame da tese defensiva de bis in idem quanto à imputação autônoma do crime de ameaça, em razão da extinção da punibilidade, sem prejuízo da análise da qualificadora do delito remanescente; DEIXO DE ABSOLVER SUMARIAMENTE o acusado quanto ao delito previsto no art. 163, parágrafo único, inciso I, do Código Penal, por não vislumbrar, nesta fase, a presença de qualquer das hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal; DETERMINO a juntada da folha de antecedentes criminais atualizada do acusado, caso ainda não constem dos autos; Após a juntada da documentação, voltem os autos conclusos para análise do preenchimento dos requisitos do art. 89 da Lei nº 9.099/1995 e, sendo cabível a proposta de suspensão condicional do processo, designação de audiência para sua apresentação ao acusado; DEFIRO o pedido de gratuidade judiciária formulado pela defesa, ressalvada a apreciação de eventuais despesas processuais ao final, na forma da legislação aplicável. Expedientes necessários. Cumpra-se.São Sebastião, datado eletronicamente. BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSO JUÍZA DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALYSON MARTINS LEITE (OAB 51128/PR) - Processo 0700373-32.2026.8.02.0071 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante - INDICIADO: Jonathan Gabriel da Silva - Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Relator, Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, em atenção à solicitação de informações encaminhada a este Juízo nos autos do Habeas Corpus em epígrafe, em que figura como paciente Jonathan Gabriel da Silva, para prestar as informações pertinentes acerca dos fatos e atos processuais relacionados à sua custódia cautelar. O paciente foi preso em flagrante no dia 07 de setembro de 2026, pela suposta prática do delito previsto no art. 304, c/c o art. 297, caput, ambos do Código Penal, com incidência da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea b, do mesmo diploma legal, conforme denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado de Alagoas. Conforme consta dos autos do Auto de Prisão em Flagrante nº 12618/2026, no dia 07 de setembro de 2026, por volta das 20h25, policiais civis da Diretoria de Inteligência Policial interceptaram um ônibus interestadual nas proximidades do posto da Polícia Rodoviária Federal, situado na Rodovia BR-101, km 206, no Município de São Sebastião/AL, com o objetivo de dar cumprimento a dois mandados de prisão preventiva expedidos em desfavor do paciente pela Justiça do Estado do Paraná, relacionados a processos que apuram a suposta prática de crimes de homicídio. Durante a abordagem, o paciente apresentou Carteira Nacional de Habilitação em nome de Jhonatan Vinicius de Oliveira Siqueira, posteriormente identificada como falsa, circunstância que possibilitou a identificação de sua verdadeira qualificação e ensejou a lavratura do auto de prisão em flagrante pela suposta prática do crime de uso de documento falso. Na ocasião, foram apreendidos o documento questionado e dois aparelhos celulares da marca iPhone. Realizada audiência de custódia em 08 de setembro de 2026, conforme termo de fls. 47/56, o Ministério Público manifestou-se pela homologação do auto de prisão em flagrante e pela conversão da prisão em flagrante em preventiva, bem como pela homologação do cumprimento dos mandados de prisão expedidos pela Justiça paranaense, com comunicação aos respectivos Juízos de origem. Requereu, ainda, o deferimento das medidas investigativas postuladas pela

autoridade policial, consistentes na extração de dados dos aparelhos celulares apreendidos e na expedição de mandado de busca e apreensão domiciliar. A Defesa Técnica, por sua vez, requereu a homologação do auto de prisão em flagrante e, quanto ao cumprimento dos mandados de prisão preventiva oriundos do Estado do Paraná, o regular prosseguimento das ordens judiciais, com comunicação aos Juízos competentes. Na oportunidade, por decisão proferida em audiência, foi homologado o Auto de Prisão em Flagrante e convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva, com fundamento nos arts. 310, inciso II, 312 e 313, inciso I, do Código de Processo Penal, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. A decisão fundamentou a necessidade da custódia cautelar na presença de elementos indicativos da materialidade e da autoria delitivas, consubstanciados, especialmente, na apreensão da CNH falsa e nos relatos dos policiais responsáveis pela abordagem, bem como no risco concreto de evasão e de frustração da aplicação da lei penal. Destacou-se que o paciente possuía dois mandados de prisão preventiva em aberto, expedidos pela Justiça do Estado do Paraná, relacionados a processos que apuram crimes de homicídio, e que, no momento da abordagem, utilizava documento de identificação falso, circunstância que evidenciava, em juízo de cognição sumária, tentativa de ocultação da identidade e de dificultar sua localização pelas autoridades estatais. Na mesma decisão, foi homologado o cumprimento dos dois mandados de prisão preventiva expedidos pela Justiça do Estado do Paraná, a saber: o Mandado nº 0007978-04.2018.8.16.0090.01.0001-27, expedido pela Vara Criminal de Ibiporã/PR, vinculado ao processo nº 0007978-04.2018.8.16.0090; e o Mandado nº 001336217-82, expedido pela Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Londrina/PR - 1ª Vara Criminal, vinculado ao processo nº 0056506-40.2017.8.16.0014, determinando-se a comunicação aos respectivos Juízos de origem. Ainda na audiência de custódia, foram deferidas as representações formuladas pela autoridade policial para extração e análise forense dos dados armazenados nos aparelhos celulares apreendidos, bem como para a realização de busca e apreensão domiciliar no imóvel situado no Edifício Vivence, Rua Prefeito Abdon Arroxelas, nº 1066, apartamento 708, Bairro Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57.035-755, observados os limites e as condições estabelecidos na decisão judicial. Posteriormente, o Ministério Público do Estado de Alagoas ofereceu denúncia às fls. 113/122, imputando ao paciente a suposta prática do crime previsto no art. 304, c/c o art. 297, caput, ambos do Código Penal, com incidência da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea b, do mesmo diploma legal. À fl. 123, o Juízo das Garantias, considerando o oferecimento da denúncia e o encerramento de sua competência, nos termos do art. 3º-B do Código de Processo Penal e da Resolução nº 15, de 7 de julho de 2026, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, determinou a remessa dos autos ao Juízo natural da causa, observadas as regras de distribuição e substituição legal. Na sequência, por decisão de fls. 159/164, foi recebida a denúncia e mantida a prisão preventiva do paciente, após reavaliação dos requisitos autorizadores da medida cautelar. Na referida decisão, consignou-se que a denúncia atendia aos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, não estando presentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 395 do mesmo diploma legal. No tocante à custódia cautelar, este Juízo reconheceu a permanência dos fundamentos que ensejaram a decretação da prisão preventiva, diante da inexistência, até aquele momento, de fato novo capaz de infirmá-los. Quanto ao fumus commissi delicti, foram destacados os elementos informativos constantes dos autos, especialmente o auto de exibição e apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (fl. 17), a imagem do documento (fl. 19), os registros cadastrais do RENACH/SENATRAN (fl. 22) e os depoimentos dos policiais responsáveis pela prisão (fls. 11/12), que indicaram que o paciente, ao ser abordado em ônibus interestadual, apresentou documento em nome de terceiro e declarou que aquela seria sua identidade. Em relação ao periculum libertatis, ressaltou-se que o paciente era procurado pela Justiça do Estado do Paraná, em razão da existência de dois mandados de prisão preventiva expedidos em processos que apuram crimes de homicídio qualificado (fls. 20/21), tendo sido localizado em território alagoano na posse de documento que lhe atribuía identidade diversa. A decisão também consignou que, conforme informação constante do ofício de fl. 62, no imóvel utilizado pelo paciente em Maceió/AL foram apreendidos uma pistola calibre 9 mm com numeração suprimida, 49 munições e carregadores de alta capacidade. Ressalvou-se, contudo, que tais circunstâncias não implicavam antecipação de juízo de responsabilização criminal por fatos estranhos à imputação formulada nestes autos, tendo sido consideradas, no contexto examinado, como elementos adicionais para a avaliação dos riscos cautelares relacionados à manutenção da custódia. Destacou-se, ainda, a contemporaneidade dos fundamentos da prisão, considerando que os fatos ocorreram em 07 de setembro de 2026 e que, até a prolação da decisão, não havia notícia de circunstância superveniente capaz de afastar os riscos identificados. Por fim, concluiu-se que as medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, mostravam-se inadequadas e insuficientes diante das circunstâncias concretas do caso, especialmente em razão da utilização de documento falso no contexto de cumprimento de mandados de prisão preventiva expedidos por outro Estado e do risco de evasão. Assim, foi mantida a prisão preventiva de Jonathan Gabriel da Silva, com fundamento nos arts. 312 e 313, inciso I, do Código de Processo Penal, por subsistirem os requisitos autorizadores da medida extrema. Na mesma decisão, determinou-se a citação pessoal do acusado no estabelecimento prisional em que se encontra custodiado, bem como o cumprimento das demais providências necessárias ao regular prosseguimento da ação penal. Diante do histórico processual acima exposto, verifica-se que a prisão preventiva foi decretada mediante decisão fundamentada em elementos concretos extraídos dos autos e posteriormente reavaliada por ocasião do recebimento da denúncia, oportunidade em que foram expressamente examinadas a persistência dos requisitos cautelares, a contemporaneidade dos fundamentos e a insuficiência das medidas alternativas à prisão. Atualmente, o feito encontra-se em fase de ação penal, com denúncia recebida e prisão preventiva mantida, devendo prosseguir com a realização dos atos processuais pertinentes à instrução e ao julgamento, observadas as determinações judiciais já proferidas. Respeitosamente, são estas as informações que entendo pertinentes para o momento, prestadas com base nos elementos constantes dos autos, colocando-me à disposição de Vossa Excelência para

eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários. Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e consideração. Atenciosamente, BRUNA DE LEÃO FIGUEIREDO CARDOSOJUÍZA DE DIREITO Excelentíssimo Senhor DoutorDesembargador Ivan Vasconcelos Brito JúniorRelator do Habeas Corpus Criminal nº 0813333-47.2026.8.02.0000Câmara CriminalTribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: KELVYN FIDELIS DE LIMA (OAB 19727/AL) - Processo 0736583-69.2024.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Violência Doméstica Contra a Mulher - INDICIADO: Jadilson da Silva Santos - Vistos. Verifica-se que os fatos objeto dos autos foram praticados em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, atraindo a incidência da Lei nº 11.340/2006. O Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ao julgar o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0501007-31.2026.8.02.0000, reconheceu a inconstitucionalidade dos dispositivos da legislação estadual que atribuíam aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais competência para o processamento e julgamento de contravenções penais praticadas em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, por versarem sobre matéria de competência legislativa privativa da União. Assentou-se, ainda, que a Lei nº 11.340/2006 atribuiu aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher competência cível e criminal para processar e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, não sendo possível à legislação estadual alterar a competência material estabelecida pela legislação federal. Desse modo, tratando-se de infração penal praticada em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, este Juizado Especial Criminal não detém competência para o processamento e julgamento do feito. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de um dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, para onde deverão ser remetidos os autos. Procedam-se às baixas e anotações necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DOUGLAS MATHEUS DIAS DA SILVA (OAB 59923/PE), ADV: AURÉLIO CÂNCIO PELUSO (OAB 32521/PR) - Processo 0732715-49.2025.8.02.0001 - Termo Circunstanciado - Receptação - AUTORAFATO: Jessica Costa de Amorim - VÍTIMA: Rci Brasil Servicos e Participacões Ltda - Ante o exposto: a) defiro os requerimentos de habilitação formulados às fls. 60/65 e fls. 73/74, determinando à Secretaria que proceda ao cadastramento no sistema SAJ dos advogados constituídos pela vítima e pela autora do fato, anotando-se as preferências de intimação exclusiva postuladas; b) deixo de apreciar, por ora, o pedido de concessão da gratuidade da justiça formulado à fl. 74, ante a isenção de despesas processuais em primeiro grau de jurisdição assegurada pelo art. 54 da Lei nº 9.099/1995; c) declaro prejudicado o requerimento ministerial de expedição de mandado de intimação por Oficial de Justiça (fl. 71), ante o comparecimento voluntário da autora do fato ao feito; d) determino a inclusão do feito na pauta de audiência preliminar perante este Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital; e) intimem-se a autora do fato e a vítima acerca da data designada, exclusivamente na pessoa de seus respectivos advogados habilitados, via Diário da Justiça Eletrônico, facultando-se a participação de forma presencial ou por videoconferência mediante contato prévio com a Secretaria para solicitação do link da sala virtual; f) intime-se o Ministério Público pelo portal eletrônico; g) realizada a audiência com celebração de acordo civil ou aceitação de transação penal, venham os autos imediatamente conclusos para homologação; caso reste ausente a autora do fato ou infrutífera a tentativa conciliatória, dê-se vista sucessiva ao Ministério Público para a adoção das providências cabíveis quanto à persecução penal, independentemente de nova decisão. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. Mariane Torreão Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700940-12.2025.8.02.0067 - Execução de Medidas Alternativas nos Juizados Especiais - Prisão em flagrante - INDICIADO: Jamerson Fábio Araújo dos Santos e outro - Ante o exposto: a) acolho a manifestação do Ministério Público de fl. 254 e determino a intimação pessoal de Rodrigo Pinto dos Santos Silva, a fim de justificar o motivo do descumprimento da transação penal celebrada, no endereço constante da carta de fl. 220 e pelos contatos de telefonia/mensagens informados nos autos à fl. 230, com a expressa advertência de que o desacolhimento da escusa apresentada ensejará a revogação do benefício homologado à fl. 230 e a retomada imediata da persecução penal (Súmula Vinculante nº 35 do Supremo Tribunal Federal); b) designe a Secretaria data para audiência preliminar em relação a Jamerson Fábio Araújo dos Santos, a ser realizada na sala de audiências deste Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital, utilizando-se prioritariamente o canal de comunicação digital autorizado expressamente no termo de declarações de fl. 24 e nos telefones constantes às fls. 7 e 221; e, subsidiariamente, caso frustrado o meio eletrônico, expeça-se mandado a ser cumprido por oficial de justiça no endereço declinado pela Defensoria Pública à fl. 64, advertindo-o de que deverá comparecer acompanhado de advogado constituído ou, na impossibilidade de fazê-lo, de que será assistido pela Defensoria Pública (artigo 68 da Lei nº 9.099/1995); c) intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública por meio do respectivo portal eletrônico; Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. Mariane

Torreão Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE SOARES (OAB 10107/AL), ADV: LUIZ FELCHER DE MORAES (OAB 12178/AL), ADV: RONALD PINHEIRO RODRIGUES (OAB 14732/AL), ADV: DÉBORA FEITOZA SILVA (OAB 16987/AL), ADV: KLEBER DOS SANTOS SILVA (OAB 11032/AL) - Processo 0700880-57.2021.8.02.0171 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Injúria - QUERELANTE: Ana Patricia Pôrto Vergetti de Siqueira - QUERELADA: Carla Cristiana de Missias Medeiros - Ante o exposto: a) defiro a habilitação dos novos procuradores da ré constantes do instrumento de mandato juntado aos autos, devendo a Secretaria atualizar o cadastro no sistema SAJ e inativar os patronos renunciantes, direcionando-se as publicações aos novos advogados; b) determino à Secretaria que adote incontinenti as seguintes providências registrais e de comunicação: b.1) lance o nome da sentenciada Carla Cristiana de Missias Medeiros no rol dos culpados e cadastre a condenação no sistema CIBJEC; b.2) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas (TRE/AL), via correio eletrônico institucional ou malote digital, encaminhando cópia da sentença e do acórdão com as qualificações da ré, para cumprimento do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; b.3) oficie-se ao órgão estatal competente de identificação criminal e cadastro de antecedentes (Secretaria de Segurança Pública / Instituto de Identificação), prestando informações da condenação definitiva; c) intime-se a sentenciada, por publicação oficial em nome de seus patronos habilitados e, se frustrada ou decorrido o prazo in albis, pessoalmente no endereço declinado nos autos, para que comprove perante este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo pagamento da prestação pecuniária de 1 (um) salário-mínimo em favor da instituição assistencial indicada pela CEAPA, ficando ciente de que o comprovante hábil exige autenticação bancária mecânica ou digital válida, e de que a desídia injustificada poderá implicar a revogação do benefício com reconversão em pena privativa de liberdade; d) intime-se a sentenciada, pelo mesmo ato, para comprovar o recolhimento das custas processuais pendentes em 15 (quinze) dias, ficando desde já determinado que, decorrido o prazo sem o pagamento, a Secretaria expeça certidão e a remeta ao FUNJURIS para inscrição em dívida ativa e execução fiscal, independentemente de nova deliberação; e) oficie-se à CEAPA, via correio eletrônico institucional, informando o trânsito em julgado da condenação e solicitando a atualização dos dados bancários da entidade beneficiária para depósito da prestação pecuniária; f) intime-se a querelante, por seu advogado cadastrado, cientificando-a do trânsito em julgado da sentença penal condenatória e de que o título executivo referente ao valor mínimo de reparação civil de danos morais pode ser executado a seu requerimento em via própria, assinalando-se o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação; g) comprovado nos autos o adimplemento da prestação pecuniária e cumpridas as providências alusivas às custas, com ou sem manifestação da querelante, dê-se vista direta ao Ministério Público para ciência e requerimentos cabíveis, vindo após os autos conclusos para declaração de extinção da pena ou adoção das medidas que se fizerem pertinentes. Publicada eletronicamente. Intimem-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. Mariane Torreão Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIANNE MARINHO DA SILVA (OAB 21030/AL), ADV: ARLA AMORIM NASCIMENTO (OAB 19585/AL) - Processo 0700276-91.2024.8.02.0171 - Execução de Medidas Alternativas nos Juizados Especiais - Ameaça - VÍTIMA: Ana Beatriz Virginio Feitosa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público quanto à fl. 118.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANNE SHIRLEY OLIVEIRA AMARAL HERMES (OAB 17632/AL), ADV: IVAN LUIZ DA SILVA (OAB 6191B/AL) - Processo 0701340-39.2024.8.02.0171 - Termo Circunstanciado - Perturbação do trabalho ou do sossego alheios - AUTORAFATO: Maria Luciene Dias de Melo - VÍTIMA: Maria Aline Barros Fidelis de Moura - Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público e INDEFIRO o pedido de decretação de segredo de justiça formulado por Maria Luciene Dias de Melo às fls. 108/109, mantendo-se a publicidade regular dos atos processuais. Adotem-se os seguintes encaminhamentos: a) intimem-se as partes, por meio de seus respectivos advogados constituídos, via Diário da Justiça Eletrônico Nacional; b) dê-se ciência ao Ministério Público por meio do portal eletrônico; c) precluso este pronunciamento judicial e inexistindo providências pendentes, proceda a Secretaria à baixa definitiva no SAJ e arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. Mariane Torreão Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PLÍNIO MARCO BARROS DE ARAÚJO (OAB 9042/AL), ADV: OSWALDO DE ARAÚJO COSTA NETO (OAB 7834/AL) - Processo 0800121-62.2025.8.02.0171 - Termo Circunstanciado - Perturbação do trabalho ou do sossego alheios - INDICIANTE: 4ª Pjc e outro - INDICIADO: BIANCA SILVA VERÇOZA - VÍTIMA: Pousada Ipioca Beach Village Ltda. - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da

Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 02 de dezembro de 2026, às 10 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISRAEL DOS SANTOS VASCONCELOS (OAB 11792/AL) - Processo 0701544-49.2025.8.02.0171 - Execução de Medidas Alternativas nos Juizados Especiais - Perturbação do trabalho ou do sossego alheios - AUTORFATO: Lucas Rafael Santos Miranda - Transação penal

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELO FIRMINO DA SILVA (OAB 19360/AL) - Processo 0800166-66.2025.8.02.0171 - Execução de Medidas Alternativas nos Juizados Especiais - Desobediência - AUTORFATO: Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a INTIMAR o autor do fato, através de seu advogado particular constituído (fls. 57 e 60), a iniciar o cumprimento da transação penal firmada e homologada às fls. 64-65, devendo juntar o comprovante, em 5 (cinco) dias, de ida à CEAPA para dar início aos pagamentos pactuados.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELO FIRMINO DA SILVA (OAB 19360/AL) - Processo 0800166-66.2025.8.02.0171 - Execução de Medidas Alternativas nos Juizados Especiais - Desobediência - AUTORFATO: Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus - Transação penal

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLÉBERTON MARINHO PALMEIRA BARROS (OAB 14900/AL) - Processo 0701830-27.2025.8.02.0171 - Execução de Medidas Alternativas nos Juizados Especiais - Desacato - AUTORFATO: Elias do Nascimento - TRANSAÇÃO PENAL

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO J. M. DE S. CAVALCANTI (OAB 7028/AL) - Processo 0700206-06.2026.8.02.0171 - Termo Circunstanciado - Vias de fato - AUTORFATO: Max Douglas Silva do Amaral e outro - Ante o exposto: a) indefiro, por ora, o pedido de habilitação como assistente de acusação formulado às fls. 27/34 por Max Douglas Silva do Amaral, em razão da ausência de ação penal instaurada; b) acolho a manifestação do Ministério Público de fl. 96 e determino à Secretaria a designação de data em pauta para a realização de audiência preliminar (arts. 72 e 76 da Lei nº 9.099/1995), com a finalidade exclusiva de oportunizar a formulação e a apreciação de proposta de transação penal recíproca; c) proceda a Secretaria à intimação pessoal do autor do fato Gilsemberg da Silva Santos, mediante mandado a ser cumprido por oficial de justiça no endereço diligenciado à fl. 88, bem como de seu patrono constituído via Diário da Justiça Eletrônico Nacional; d) proceda a Secretaria à intimação pessoal do autor do fato Max Douglas Silva do Amaral, por via postal ou mandado, no endereço constante às fls. 85/86, bem como de seu patrono constituído via Diário da Justiça Eletrônico Nacional; e) dê-se ciência ao Ministério Público por meio do respectivo portal eletrônico; f) adverte-se os autores do fato de que deverão comparecer à solenidade designada acompanhados de advogado constituído ou, na impossibilidade de fazê-lo, ser-lhes-á nomeado defensor dativo ou designado membro da Defensoria Pública para o ato (art. 68 da Lei nº 9.099/1995); g) caso reste inviabilizada ou recusada a transação penal no ato da solenidade, ou ainda na hipótese de ausência injustificada de qualquer dos envolvidos, abra-se de pronto vista dos autos ao Ministério Público para adoção das providências persecutórias cabíveis, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 24 de outubro de 2026. Mariane Torreão Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO (OAB 16142/AL) - Processo 0700863-45.2026.8.02.0171 - Execução de Medidas Alternativas nos Juizados Especiais - Perturbação do trabalho ou do sossego alheios - INDICIADO: Edvaldo Maximiano dos Santos - TRANSAÇÃO PENAL

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PRISCILLA GUIMARÃES LESSA NETO CAVALCANTE (OAB 13040/AL) - Processo 0700938-84.2026.8.02.0171 -

Termo Circunstanciado - Simples - INDICIANTE: Policia Civil do Estado de Alagoas - INDICIADO: Jefferson da Silva - VÍTIMA: Max David Moura Rodrigues - Ante o exposto: a) acolho o pedido formulado às fls. 48/49 e fls. 57/61, em consonância com o parecer do Ministério Público de fl. 56, para chamar o feito à ordem e tornar inteiramente sem efeito a sentença extintiva de punibilidade proferida às fls. 41/42, restabelecendo o regular prosseguimento do feito; b) determino à Secretaria que proceda à imediata reativação do processo no sistema SAJ, retificando-se o histórico de fases e partes, e expedindo-se ofício ao Instituto de Identificação para cancelamento das comunicações decorrentes da sentença ora tornada sem efeito; c) indefiro o pedido de imposição de medidas protetivas/cautelares de distanciamento, nos termos da fundamentação; d) determino à Secretaria que realize pesquisas de endereço atualizado em nome do autor do fato perante os sistemas conveniados (SISBAJUD, INFOJUD e SIEL/TRE), juntando-se aos autos os respectivos extratos no prazo de 5 (cinco) dias; e) obtido novo endereço ou confirmados dados cadastrais, inclua-se o feito em pauta para a realização de Audiência Preliminar (artigo 72 da Lei nº 9.099/1995), a ter lugar na sala de audiências deste Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital; f) expeça-se mandado de intimação ao autor do fato no endereço que vier a ser localizado, realizando-se conjuntamente a tentativa de intimação por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp no contato telefônico indicado às fls. 3, 5 e 16, advertindo-o de que deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado constituído ou, na impossibilidade, de que será assistido pela Defensoria Pública (artigo 68 da Lei nº 9.099/1995); g) intime-se o querelante/vítima por meio de sua advogada cadastrada nos autos, via Diário de Justiça Eletrônico Nacional, cientificando-a da data designada para o ato; h) intime-se o Ministério Público pelo portal eletrônico e dê-se ciência à Defensoria Pública atuante perante este Juizado; i) caso restem infrutíferas as consultas cadastrais e frustradas as tentativas de intimação pessoal e eletrônica do autor do fato, abra-se vista imediata e sucessiva dos autos ao Ministério Público e ao querelante, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, para indicação de paradeiro viável; Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. Mariane Torreão Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO FRANCISCO FERREIRA SARAIVA (OAB 12661/AL) - Processo 0700953-53.2026.8.02.0171 - Petição Criminal - Calúnia - REQUERENTE: Arthur Felipe Gama da Rocha - Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público e DECLARO a incompetência absoluta deste Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital para processar e julgar a presente ação penal. Determino a remessa e redistribuição dos presentes autos a uma das Varas Criminais da Capital, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. Procedam-se às anotações necessárias no SAJ. Cumpra-se. Maceió , 24 de outubro de 2026. Mariane Torreão Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTHUR CARNEIRO MONTEIRO (OAB 13951/AL) - Processo 0701092-05.2026.8.02.0171 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Calúnia - AUTOR: Marcos Antônio dos Santos - Ante o exposto, com fundamento nos artigos 60 e 61 da Lei nº 9.099/1995, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juizado Especial Criminal e determino a remessa e redistribuição dos presentes autos a uma das Varas Criminais da Comarca da Capital, com as homenagens deste Juízo e as anotações de estilo no SAJ. Cumpra-se. Providências necessárias. Maceió , 24 de outubro de 2026. Mariane Torreão Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO PINHEIRO (OAB 7503/AL), ADV: DAVI TERENCIO PEREZ (OAB 22414/AL) - Processo 0701196-94.2026.8.02.0171 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Calúnia - AUTORA: Carla Maia Lobo - RÉ: Jackeline Maia Lobo - Ante o exposto: a) defiro à querelante Carla Maia Lôbo os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil c/c o art. 3º do Código de Processo Penal; b) determino o processamento da Exceção de Incompetência de Juízo autuada em apenso sob o Sequencial 01; c) intime-se a querelante, por seu advogado constituído, para que se manifeste sobre a exceção de incompetência no prazo de 3 (três) dias, na forma do art. 110, § 1º, do Código de Processo Penal; d) decorrido o prazo, com ou sem manifestação da querelante, devidamente certificado pela Secretaria, abra-se vista imediata dos autos principais e do incidente ao Ministério Público pelo portal eletrônico, para parecer pelo prazo legal; e) concomitantemente, providencie a Secretaria a juntada da Folha de Antecedentes Criminais (FAC) e das certidões de distribuição da querelada, atendendo à cota ministerial de fl. 41; f) cumpridas as diligências supra e com a manifestação do Ministério Público, retornem os autos imediatamente conclusos, em conjunto com o incidente processual em apenso, para decisão sobre a competência do Juízo. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. Mariane Torreão Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLAUDIA MARIA CORREIA FIRMINO (OAB 10876/AL) - Processo 0701629-98.2026.8.02.0171 - Petição Criminal - Difamação - REQUERENTE: Gilvania dos Santos Silva - Ante o exposto, em consonância com o

parecer do Ministério Público, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juizado Especial Criminal e DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito. Determino a remessa dos autos à Distribuição do Fórum da Capital, a fim de que sejam redistribuídos livremente a uma das Varas Criminais Comuns da Comarca de Maceió/AL, procedendo-se às devidas anotações e baixas de estilo no SAJ. Cumpra-se com as cautelas de praxe. Maceió , 23 de outubro de 2026. Mariane Torreão Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR (OAB 9582/AL), ADV: ANTÔNIO HENRIQUE TENÓRIO PEDROSA (OAB 8076/AL) - Processo 0701969-42.2026.8.02.0171 - Termo Circunstanciado - Perseguição - INDICIANTE: José Ribeiro Júnior - INDICIADO: Antônio Henrique Tenório Pedrosa - Ante o exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público: a) INDEFIRO o pedido de aplicação de medidas cautelares formulado por José Ribeiro Júnior em desfavor de Antônio Henrique Tenório Pedrosa, com fundamento no art. 282, incisos I e II, do Código de Processo Penal; b) REJEITO o pedido de arquivamento prematuro formulado pela defesa; c) DETERMINO à Secretaria que oficie à Autoridade Policial titular do 2º Distrito Policial da Capital (Jatiúca), encaminhando cópia integral dos presentes autos, para que proceda à lavratura do respectivo Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) referente aos fatos noticiados no Boletim de Ocorrência nº 00081522/2026, procedendo às oitivas das testemunhas, dos envolvidos e à colheita dos elementos cabíveis, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão e devolução a este Juízo; d) decorrido o prazo supra sem devolução, renove-se a requisição policial por ato ordinatório da Secretaria, concedendo-se prazo suplementar de 15 (quinze) dias; e) com a devolução do Termo Circunstanciado de Ocorrência concluído pela autoridade policial, ou certificado o escoamento dos prazos sem resposta, abra-se vista imediata dos autos ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis no âmbito da Lei nº 9.099/1995, independentemente de nova conclusão; f) intimem-se as partes, por meio de seus advogados devidamente constituídos nos autos; g) intime-se o Ministério Público pelo portal eletrônico. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. Mariane Torreão Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLAUDIO JOSE FERREIRA DE LIMA CANUTO (OAB 5821/AL), ADV: ISADORA MARIA DE ARAUJO CURVELO (OAB 21347/AL), ADV: CLAUDIO JOSE FERREIRA DE LIMA CANUTO (OAB 5821/AL) - Processo 0000186-58.2012.8.02.0038 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - EXEQUENTE: Odenir da Silva Lira - Genilda de Souza Ferreira - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo em vista o novo procedimento para elaboração de precatório, Intimo, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela, a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, adequar o requerimento de cumprimento de sentença, aos termos do artigo 534 do Código de Processo Civil, art. 2º da Resolução TJ-AL n.° 21/2023 e art. 6º da Resolução n. 303 do CNJ, para fornecer as informações indicadas nos dispositivos legais acima indicados, apontando a localização nos autos das respectivas peças ou trazendo as informações faltantes, em especial: i) O(s) nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, conforme o caso; ii) A indicação da natureza comum ou alimentar do crédito; iii) O valor total devido a cada beneficiário e o montante global requerido, constando o principal corrigido, o índice de juros ou da taxa SELIC, quando utilizada, incluindo o percentual utilizado, e o correspondente valor; iv) O termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados;v) A periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; vi) A especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados, incluindo o valor e o percentual da retenção, no tocante a: a) contribuições previdenciárias, bem como a indicação do órgão previdenciário com o respectivo CNPJ; b) contribuições para o Fundo de Garantia por Termo de Serviço - FGTS;ec) imposto de renda, n.° de meses de RRA, com o valor da retenção devida, além de outras contribuições devidas, se houver. vii) A(s) conta(s) bancária(s) do(s) credor(es) originário(s) e/ou beneficiário(s), inclusive do(s) advogado(s) constituído(s) no processo, na qual deverá ser disponibilizado o valor do precatório, se houver; viii) O(s) endereço(s) eletrônicos dos beneficiários do crédito.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANE TOMAZ DOS SANTOS (OAB 7467/AL) - Processo 0700737-21.2017.8.02.0038 - Cumprimento de sentença - Fixação - ALIMENTAND: I.E.M.S. - 1. DEFIRO a gratuidade da justiça à parte exequente e ANOTEM-SE as prerrogativas da Defensoria Pública (intimação pessoal e prazo em dobro). 2. Dou por suprida a omissão apontada na certidão de fl. 67, fixando-se em R$ 14.389,31 (quatorze mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos) o valor do débito alimentar atualizado até mês/ano final da planilha de fl. 71, referente às prestações vencidas de janeiro de 2024 em diante, acrescidas das que se vencerem no curso do feito. 3. Expeça-se mandado de intimação pessoal do executado RENATO HENRIQUE MARQUES DA SILVA, na Rua Francisco Santos, nº 680, Centro, Teotônio Vilela/AL (fl. 57) e, subsidiariamente, no nº 604 da mesma via (fl. 62), devendo constar do mandado, expressamente, o valor acima e a cópia da memória de cálculo de fl. 71, com a seguinte concatenação: 3.1. Providências a cargo

do executado: no prazo de 3 (três) dias, contado da intimação, pagar o débito de R$ 14.389,31, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade absoluta de fazê-lo, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e de decretação de prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, em regime fechado (art. 528, §§1º, 3º e 4º, do CPC, e Súmula 309 do STJ). O pagamento far-se-á preferencialmente por depósito judicial vinculado aos autos ou, à escolha do executado, na conta poupança nº 006123-0, agência 3541, operação 013, da Caixa Econômica Federal, de titularidade de Thaís Carolina dos Santos (fl. 31). 3.2. Providências a cargo da serventia: (a) comprovado o pagamento integral, INTIME-SE a exequente em 5 (cinco) dias e, havendo depósito judicial, expeça-se desde logo o alvará; (b) apresentada justificativa, DÊ-SE VISTA à exequente por 5 (cinco) dias e, em seguida, ao Ministério Público por igual prazo, voltando os autos conclusos; (c) transcorrido o prazo sem pagamento ou justificativa, CERTIFIQUE-SE a inércia, lavre-se a certidão de protesto do título, promova-se a inscrição do nome do executado nos cadastros de inadimplentes e, após vista ao Ministério Público por 5 (cinco) dias, façam-se os autos conclusos para apreciação do decreto de prisão civil. 4. Restando negativa a diligência nos endereços do item 4, fica desde logo determinada a expedição de carta precatória à Comarca de Lençóis Paulista/SP, para intimação do executado no endereço da empregadora, na Rua Colômbia, nº 875, Jardim das Nações, CEP 18685-670 (fl. 63), independentemente de nova conclusão. Persistindo a frustração, PROCEDA-SE à pesquisa de endereço pelos sistemas conveniados (SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD), intimando-se a exequente do resultado. 5. DEFIRO o desconto em folha de pagamento (art. 529 do CPC). OFICIE-SE à empregadora VDA LOGÍSTICA, CNPJ nº 44.392.102/0001-75, com endereço na Rua Colômbia, nº 875, Jardim das Nações, Lençóis Paulista/SP, CEP 18685-670, para que, confirmado o vínculo empregatício de RENATO HENRIQUE MARQUES DA SILVA, CPF nº 110.596.034-03, desconte mensalmente, a partir da primeira remuneração posterior ao recebimento do ofício, 20% (vinte por cento) de seus vencimentos líquidos, a título de pensão alimentícia, depositando o valor na conta poupança nº 006123-0, agência 3541, operação 013, da Caixa Econômica Federal, em nome de Thaís Carolina dos Santos, CPF nº 095.740.544-89, informando a este Juízo o cumprimento no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 22 da Lei nº 5.478/68. Inexistindo o vínculo, deverá a empresa informá-lo no mesmo prazo. 6. Comunique-se à S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool, destinatária do Ofício nº 0539-2/2018 (fl. 34), para que informe, em 10 (dez) dias, se subsiste o vínculo empregatício do executado e, em caso de rescisão, a data em que ocorreu, a fim de aferir a base de cálculo aplicável às prestações posteriores. 7. Dê-se vista ao Ministério Público, em razão da menoridade do exequente (art. 178, II, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Teotônio Vilela, data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIOGO ANDRÉ DA SILVA NOBRE (OAB 10074/AL), ADV: DIOGO ANDRÉ DA SILVA NOBRE (OAB 10074/AL), ADV: DIOGO ANDRÉ DA SILVA NOBRE (OAB 10074/AL), ADV: DIOGO ANDRÉ DA SILVA NOBRE (OAB 10074/AL), ADV: DIOGO ANDRÉ DA SILVA NOBRE (OAB 10074/AL), ADV: DIOGO ANDRÉ DA SILVA NOBRE (OAB 10074/AL), ADV: DIOGO ANDRÉ DA SILVA NOBRE (OAB 10074/AL), ADV: DIOGO ANDRÉ DA SILVA NOBRE (OAB 10074/AL), ADV: DIOGO ANDRÉ DA SILVA NOBRE (OAB 10074/AL), ADV: DIOGO ANDRÉ DA SILVA NOBRE (OAB 10074/AL) - Processo 0700012-03.2015.8.02.0038 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTOR: Davi Messias dos Santos e outros - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de consulta ao sistema RENAJUD formulado à fl. 269, sem prejuízo de nova apreciação caso sejam apresentados elementos concretos que justifiquem a medida. Por conseguinte, com fundamento no art. 921, III, do Código de Processo Civil, DETERMINO a SUSPENSÃO do curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do § 1º do mesmo dispositivo, período em que também ficará suspensa a prescrição. Fica facultado à parte exequente, durante o período de suspensão, promover diligências em busca de bens penhoráveis da executada ou de outros meios hábeis ao prosseguimento do feito. Encontrados bens penhoráveis ou meios aptos à continuidade da execução, a parte exequente deverá requerer, de forma fundamentada e instruída com os elementos pertinentes, o levantamento da suspensão, com o consequente prosseguimento do feito. Decorrido o prazo de 1 (um) ano sem que sejam localizados bens penhoráveis, fica desde já ciente a parte exequente de que terá início o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 921, §§ 2º, 4º e 5º, do Código de Processo Civil, e do art. 206-A do Código Civil, devendo os autos ser arquivados, com possibilidade de desarquivamento caso sejam encontrados bens a qualquer tempo (art. 921, § 3º, do CPC). Intime-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado, desta decisão. Aguarde-se em secretaria/arquivo provisório, observado o prazo de suspensão. Cumpra-se. Intimem-se. Teotônio Vilela, data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LIDIANE ALVES DOS ANJOS (OAB 10952/AL) - Processo 0700249-32.2018.8.02.0038/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: Jailson Nivaldo Ataíde - 1. Ante o exposto, AFASTO, de ofício, a multa de 10% (dez por cento) fixada com base no art. 523, § 1º, do CPC (fls. 10 e 19), por inadequação do meio executivo à obrigação de fazer imposta à Fazenda Pública; 2. Determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação pessoal desta decisão, implante e comprove nos autos a implantação do benefício NB 620.423.639-7 em favor de Jailson Nivaldo Ataíde, nos exatos termos da decisão liminar; 3. Fixo, para a hipótese de descumprimento, multa diária (astreintes) de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do art. 537 do CPC, sem prejuízo da adoção das demais medidas do art.

139, IV, do CPC; 4. Indefiro, por ora, o bloqueio de valores via SISBAJUD, tanto das parcelas vencidas quanto da multa, pelos fundamentos acima, facultado ao exequente renovar o pedido caso persista o descumprimento; 5. Deixo de determinar, neste momento, a apuração de responsabilidade pessoal do agente público, advertindo-se a autoridade destinatária de que o descumprimento desta ordem poderá caracterizar o crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) e ato de improbidade, com responsabilização pessoal. 6. Intime-se pessoalmente o INSS, na pessoa da Procuradoria Federal no Estado de Alagoas, pelo portal eletrônico, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC. 7. Intime-se, ainda, pessoalmente, por mandado e por ofício instruído com cópia desta decisão e da liminar, o Gerente Executivo do INSS em Maceió, na Avenida [endereço da Gerência Executiva do INSS em Maceió], para cumprimento imediato, com expressa menção ao Processo Administrativo SEI nº 35014.283.712/2025-46. 8. Dê-se vista ao exequente da resposta que vier a ser apresentada, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 9. Decorrido o prazo do item 2 sem comprovação do cumprimento, certifique-se e venham os autos conclusos com urgência para apreciação do pedido de sequestro de verbas públicas e de responsabilização pessoal do agente. Intimem-se. Cumpra-se. Teotônio Vilela, data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEYSE PATRÍCIA SOARES DA SILVA (OAB 12337/AL), ADV: BRUNO AMARO DOS SANTOS (OAB 15115/AL) - Processo 0700768-70.2019.8.02.0038 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: R.L. - RÉU: J.C.S. - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 356, I e II, do CPC, JULGO ANTECIPADAMENTE E EM PARTE O MÉRITO, resolvendo-o na forma do art. 487, I, do CPC, para: a) RECONHECER e DECLARAR DISSOLVIDA a união estável mantida entre REJANE LIMA e JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, com início em dezembro de 2003 e término em agosto de 2019; b) HOMOLOGAR a guarda compartilhada dos filhos David Gabriel Lima dos Santos e Matheus Miguel Lima Santos, fixada a residência de referência junto à genitora, com regime de convivência livre, mediante prévio ajuste entre os genitores e, na impossibilidade de consenso, em finais de semana alternados, de sábado a domingo, com pernoite, cabendo ao genitor buscar e devolver as crianças na residência materna; c) CONDENAR o requerido ao pagamento de alimentos definitivos em favor dos filhos no valor equivalente a 39,5% (trinta e nove inteiros e cinco décimos por cento) do salário mínimo nacional vigente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, mediante depósito ou transferência em conta de titularidade da genitora, reajustando-se automaticamente a cada majoração do salário mínimo, incidindo a obrigação também sobre a gratificação natalina, hipótese em que a prestação será devida em duplicidade no mês do respectivo recebimento. DEFIRO ao requerido os benefícios da gratuidade da justiça. PROSSIGA-SE o feito exclusivamente quanto ao pedido de partilha de bens, para o que, a título de saneamento (art. 357 do CPC), DELIMITO como pontos controvertidos os indicados na fundamentação e DETERMINO: 1. A avaliação judicial de todos os bens arrolados na inicial (fl. 02), por oficial de justiça avaliador, expedindo-se o competente mandado, com descrição e valor atual de mercado de cada bem; 2. A expedição de ofício à administração do Loteamento Buriti, em São Miguel dos Campos/AL, no endereço a ser informado pelo réu em 5 (cinco) dias, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o histórico contratual do terreno adquirido pelas partes, informando eventual cessão, venda ou transferência e a quem foi pago o respectivo valor; 3. A realização de consulta aos sistemas RENAJUD e INFOJUD em nome de ambas as partes, para identificação de veículos e de declarações de bens e direitos dos três últimos exercícios, a fim de aferir a composição do acervo comum; 4. A intimação das partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua pertinência, e, desde logo, apresentem rol de testemunhas, observado o art. 357, § 4º, do CPC, cabendo ao réu instruir o pedido com os documentos de titularidade anterior e de alienação dos bens que alega sub-rogados; 5. Juntadas as diligências e decorridos os prazos, DÊ-SE VISTA às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias e, em seguida, ao Ministério Público, voltando os autos conclusos para designação de audiência de instrução ou para sentença, conforme o estado do feito. RETIFIQUE-SE o registro da classe processual e do andamento, excluindo-se a anotação de 'transitado em julgado' lançada por força do despacho de fl. 119, já superado pela decisão de fls. 124/125, mantendo-se a classe 'Procedimento Comum Cível' e acrescentando-se aos assuntos a guarda e a prestação de alimentos. Custas e honorários serão apreciados na sentença final. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Teotônio Vilela , data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700659-22.2020.8.02.0038 - Cumprimento de sentença - Fixação - EXEQUENTE: T.V.S. - 1. Ante o exposto, DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado JOSÉ SELTORIO DA SILVA JÚNIOR, pelo prazo de 2 (dois) meses, em regime fechado, a ser cumprida no estabelecimento prisional indicado pela autoridade competente, devendo o executado permanecer separado dos presos comuns, nos termos do art. 528, §§ 3º e 4º, do CPC. 2. A prisão civil tem por fundamento o débito alimentar de R$ 6.223,40 (seis mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos), relativo às parcelas vencidas de setembro de 2024 a agosto de 2026 (fls. 209), acrescido das parcelas vencidas desde setembro de 2026 e das que se vencerem no curso do processo, no valor mensal de R$ 243,15 (duzentos e quarenta e três reais e quinze centavos), correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês. 3. Decorrido o prazo de 2 (dois) meses, o executado deverá ser posto em liberdade independentemente de expedição de alvará de

soltura ou de nova ordem judicial, salvo se por outro motivo devesse permanecer preso, nos termos do art. 638 do Código de Normas da CGJ/AL. 4. A prisão poderá ser suspensa antes do termo final mediante comprovação do pagamento integral do débito que a fundamenta, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. 5. Fica o executado advertido de que o cumprimento da prisão civil não o exime do pagamento das parcelas vencidas e vincendas, nos termos do art. 528, § 5º, do CPC. 6. Defiro o protesto da decisão judicial, nos termos do art. 528, § 1º, do CPC, expedindo-se a respectiva certidão ao Cartório de Protesto de Títulos competente. 7. Indefiro, por ora, as demais medidas requeridas, penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, penhora de saldos de FGTS, penhora e busca e apreensão de veículos automotores, suspensão da Carteira Nacional de Habilitação e bloqueio de cartões de crédito, sem prejuízo de reapreciação em caso de insuficiência da prisão civil. 8. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO civil em desfavor do executado JOSÉ SELTORIO DA SILVA JÚNIOR, com registro no BNMP e prazo de validade de 01 (um) ano, a ser cumprido por oficial de justiça, com o auxílio de força policial, se necessário, nos termos do art. 641, § 1º, do Código de Normas da CGJ/AL. Deverá constar do mandado o valor do débito vencido e o período a que se refere, bem como o valor da parcela mensal vincenda e a respectiva data de vencimento, nos termos do art. 641, §§ 3º e 4º, do mesmo diploma. 9. O mandado deverá ser cumprido no endereço informado às fls. 206, Rua Miguel Fernandes da Silva Tavares, nº 105, Inhumas, Teotônio Vilela/AL, CEP 57267-466, sem prejuízo da diligência no endereço anterior, no Povoado Boqueirão da Marabá, Zona Rural, Campo Grande/AL. 10. Expeça-se, ainda, folha de rosto de cumprimento do mandado no sistema SAJ. 11. Retifique-se o polo ativo no sistema, para que conste como exequente ENZO GABRIEL SELTORIO DOS SANTOS, representado por sua genitora Tâmara Vieira dos Santos, e corrija-se a classe processual para cumprimento de sentença de obrigação de prestar alimentos. 12. Dê-se vista ao Ministério Público, por se tratar de interesse de incapaz (art. 178, II, do CPC). 13. Cumprido o mandado ou decorrido o seu prazo de validade sem cumprimento, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento, atualizando o débito e indicando as medidas executivas que entender cabíveis; após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Teotônio Vilela, data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO MARINHO DOS SANTOS (OAB 13695/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700037-06.2021.8.02.0038 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTORA: L.S.S. - RÉU: J.I.S.A. - A restrição no Renajud do veículo de placa JSO2954 foi retirada em 17/04/2026, conforme comprovado à fl. 260. Nada mais havendo a prover, arquivem-se imediatamente os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Teotônio Vilela , data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: BARTOLOMEU THIAGO LISBOA FERREIRA (OAB 12768/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0701228-52.2022.8.02.0038 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - AUTORA: Marinete dos Santos - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - Banco Mercantil do Brasil S/A - À vista da certidão de fl. 423, cumpram-se os comandos da sentença de fls. 415/416. Por fim, certifique-se e arquivem-se. Teotônio Vilela(AL), data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS (OAB 235402/RJ) - Processo 0701244-06.2022.8.02.0038 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: Expresso Nepomuceno S/A - Ante o exposto, DETERMINO as seguintes providências, na ordem: 1. INTIME-SE a parte executada ANTONIO DE ALBUQUERQUE DA SILVA ME, CNPJ nº 07.047.697/0001-02, por carta com aviso de recebimento ou qualquer outro meio legal, dirigida ao endereço de citação (Fazenda da Palha, s/n, Zona Rural, Teotônio Vilela/AL, CEP 57265-000), nos termos do art. 513, § 2º, II, do Código de Processo Civil, para pagar o débito indicado na memória de cálculo de fls. 116/117, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a de que: (i) não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento e de honorários advocatícios de dez por cento (art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil); (ii) havendo pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º); (iii) não efetuado o pagamento, seguir-se-ão desde logo os atos de expropriação (art. 523, § 3º); e (iv) transcorrido o prazo sem pagamento, terá 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar impugnação (art. 525); 2. CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo de pagamento. Decorrido o prazo sem pagamento e sem impugnação, DEFIRO desde logo o pedido de fls. 135 e DETERMINO o bloqueio de ativos financeiros em nome da executada, pelo sistema SISBAJUD, até o limite do débito constante da memória de fls. 116/117, acrescida da multa e dos honorários do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil, observado o rito do art. 854 do mesmo Código; para tanto, INTIME-SE previamente a exequente para apresentar memória de cálculo atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias, excluída da base de constrição a verba de custas processuais, cujo cálculo compete à serventia; 3. Sem dar ciência prévia do ato à executada, realize-se o bloqueio, juntando-se o espelho tão logo haja resposta do sistema; 4. Frutífera ou parcialmente frutífera a ordem, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, proceda-se à liberação de eventual indisponibilidade excessiva e à penhora

do valor bloqueado, com transferência para conta judicial à disposição do juízo, dando-se ciência às partes; recaindo a indisponibilidade sobre quantia irrisória, providencie-se a liberação no próprio sistema, à luz do art. 836 do Código de Processo Civil; 5. Em seguida, INTIME-SE a parte executada, na forma do item 1, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil, oportunidade em que poderá alegar impenhorabilidade ou indisponibilidade excessiva; apresentada a impugnação, façam-se os autos conclusos; 6. Infrutífera a ordem, INTIME-SE a parte exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento no prazo de 5 (cinco) dias, podendo requerer, desde logo, as pesquisas de bens pelos sistemas RENAJUD e INFOJUD, mediante o recolhimento das custas respectivas; satisfeitos os requisitos do art. 921, III, do Código de Processo Civil, façam-se os autos conclusos para eventual decisão de suspensão; 7. ANOTE-SE, na autuação, que as intimações dirigidas à exequente devem ser feitas em nome da advogada Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, OAB/SP nº 136.069, conforme requerido às fls. 117 e 141; 8. PROVIDENCIE-SE o cálculo das custas processuais, na forma do item 4 da decisão de fls. 126/127. 9. Altere-se a situação processual para em andamento. 10. Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Teotônio Vilela, data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: VANDERLAN LAURINDO DA SILVA (OAB 15745AL/) - Processo 0701536-88.2022.8.02.0038 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTORA: Ranielly dos Santos Silva - RÉU: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro - 1. Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 245/249 e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, mantendo íntegro o crédito exequendo, nos termos da fundamentação. 2. Deixo de condenar a executada nas penas de litigância de má-fé. 3. Condeno a executada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da exequente, que fixo em 10% sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, observada a gratuidade da justiça de que é beneficiária, cuja exigibilidade fica suspensa na forma do art. 98, § 3º, do mesmo Código. Determino, ainda: 4. INTIME-SE a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do débito, com a inclusão da multa e dos honorários do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. 5. Com a juntada da planilha, DEFIRO desde logo a pesquisa e o bloqueio de ativos financeiros em nome da executada pelo sistema SISBAJUD, até o limite do débito atualizado, com reiteração automática (teimosinha) pelo prazo de 30 (trinta) dias. 6. Frutífera, total ou parcialmente, a constrição, converta-se em penhora e INTIME-SE a executada, na pessoa da Defensoria Pública, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. 7. Infrutífera a diligência, PROCEDA-SE à pesquisa de bens pelos sistemas RENAJUD e INFOJUD e, havendo bem penhorável, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a executada. 8. Nada sendo encontrado, INTIME-SE a exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do feito na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à Defensoria Pública. 9. Altere-se a situação processual para em andamento. 10. Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Teotônio Vilela, data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700006-15.2023.8.02.0038 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação - AUTORA: Maria José dos Santos - RÉ: Maria Eliene dos Santos - 1. Ante o exposto, RECEBO o requerimento de fls. 67/68 como cumprimento de sentença de obrigação de fazer, nos termos dos arts. 513 e 536 do CPC. 2. Determino à Secretaria que proceda à retificação da classe processual no sistema SAJ para Cumprimento de Sentença e a situação para em andamento, mantendo-se a numeração destes autos, e que anote no polo ativo a condição de exequente de Maria José dos Santos. 3. Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar a certidão de óbito de Maria Eliene dos Santos, qualificar integralmente o atual ocupante JOSÉ LUIZ e comprovar a formalização da doação do terreno a que se obrigou no acordo, ou justificar a sua não realização, sob pena de indeferimento do redirecionamento pretendido. 4. Cumprido o item III, desde logo DEFIRO a inclusão do sucessor no polo passivo e DETERMINO a sua INTIMAÇÃO PESSOAL, por mandado, para que desocupe voluntariamente o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e de desocupação forçada. 5. Decorrido in albis o prazo do item IV, fica desde já deferida a expedição de mandado de desocupação, com autorização de arrombamento e de reforço policial, se necessário (art. 536, § 1º, do CPC), devendo o Oficial de Justiça certificar a existência de pessoas idosas, crianças ou adolescentes no imóvel, caso em que os autos virão imediatamente conclusos. 6. Cumprida a desocupação ou havendo notícia de cumprimento espontâneo, dê-se vista à exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias e, após, venham conclusos para extinção. 7. Considerando que ambas as partes originárias são assistidas pela Defensoria Pública e que o atual ocupante poderá necessitar de assistência jurídica, DÊ-SE VISTA à Defensoria Pública acerca de eventual conflito de interesses, para as providências que entender cabíveis. Intimem-se. Cumpra-se. Teotônio Vilela, data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB 109831/PR), ADV: CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL (OAB 22460/PE), ADV: ADRIANO MENDONÇA VIEIRA (OAB 80300/RS), ADV: MICHELLE MARIA CABRAL MOLNAR (OAB 24092/PE) - Processo 0700228-80.2023.8.02.0038 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: Genival dos Santos de Lima - RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Intimem-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 27/11/2026, conforme informado pelo perito à fl. 161. Aguarde-se em cartório a realização do aludido ato processual. Teotônio Vilela(AL), data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KATERINE EDUARDA DE MORAES BARRA FEITAL (OAB 119352/PR), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL) - Processo 0700983-07.2023.8.02.0038 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTORA: Maria Francisca dos Santos Silva - RÉU: Banco BMG S/A - BANCO BMG S/A - DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação aos honorários periciais de fls. 411/413, ARBITRANDO os honorários periciais em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem adiantados pelo executado BANCO BMG S/A, a quem incumbe o ônus da prova do alegado excesso de execução, e DEIXO de homologar a contraproposta do perito de fls. 418/419. REJEITO o pedido de rateio e de custeio dos honorários com recursos públicos, pelas razões acima. INTIME-SE o perito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se aceita o encargo pelo valor ora arbitrado, ficando advertido de que o silêncio será interpretado como recusa, hipótese em que será nomeado outro profissional. Havendo aceitação, INTIME-SE o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar 50% (cinquenta por cento) do valor arbitrado (R$ 750,00), em conta judicial vinculada a estes autos, sob pena de preclusão da prova e de julgamento da impugnação com os elementos já existentes nos autos. Realizado o depósito, EXPEÇA-SE alvará da primeira parcela em favor do perito e INTIME-SE o Expert para a entrega do laudo no prazo de 20 (vinte) dias, observados os quesitos já formulados pelo executado às fls. 406 e os que a exequente venha a apresentar. Entregue o laudo, DÊ-SE VISTA às partes pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, facultada a manifestação de assistentes técnicos (art. 477, § 1º, do CPC); após, com o depósito do saldo remanescente dos honorários e a expedição do alvará complementar, voltem os autos conclusos para decisão da impugnação ao cumprimento de sentença. Não efetuado o depósito no prazo assinalado, CERTIFIQUE-SE e voltem os autos conclusos para decisão da impugnação no estado em que se encontra. DEFIRO a habilitação dos procuradores indicados às fls. 420, devendo a Secretaria proceder às anotações no sistema, mantidos também os cadastros anteriores enquanto não houver renúncia ou revogação expressa, de modo a evitar nulidade de intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Teotônio Vilela , data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0701281-96.2023.8.02.0038 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - DESPACHO Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação ou requerimento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Teotônio Vilela(AL), data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 14913A/AL), ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 14913A/AL), ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL), ADV: ANA ANGELICA DAUR (OAB 51144/GO) - Processo 0700501-25.2024.8.02.0038 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Zenilda Silva Alves - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando os novos documentos apresentados pela parte Executada, fica intimada a parte exequente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WAGNER TINÔ DE CARVALHO (OAB 9038/AL), ADV: ADRIANO SILVA DE LIMA (OAB 11157/AL), ADV: LÚCIA MARIA JACINTO DA SILVA (OAB 4276/AL) - Processo 0700020-07.2014.8.02.0202/02 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: ANA LUÍZA RODRIGUES SILVA - RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS ¿ DETRAN/AL - 7 CIRETRAN - Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE a questão de ordem formulada pelo Estado de Alagoas para reconhecer a ausência de intimação regular do DETRAN/AL, na fase de cumprimento, nos termos do art. 535 do CPC, e tornar sem efeito a requisição de pagamento de fls. 83/85. DETERMINO à exequente a apresentação do demonstrativo do crédito exigido do DETRAN/AL, e ABRO prazo para que a autarquia, regularmente intimada, impugne a execução, na forma das providências abaixo.

Tipo: Intimação

Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 14913A/AL), ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL), ADV: ANA ANGELICA DAUR (OAB 51144/GO), ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 14913A/AL) - Processo 0700501-25.2024.8.02.0038 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Zenilda Silva Alves - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando os novos documentos apresentados pela parte Executada, fica intimada a parte exequente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GILSELÂNDIA BRITO DE GÓIS (OAB 40601/BA), ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE), ADV: JOSÉ LUIZ OLIVEIRA NETO (OAB 18822/BA), ADV: JORGE PEREIRA DA SILVA NETO (OAB 20542/BA), ADV: TIBÉRIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 65027-A/SC) - Processo 0700401-44.2016.8.02.0202 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: Abílio Teixeira Lima Filho - REQUERIDO: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. - Reitere-se a intimação do perito nomeado, devendo a Secretaria diligenciar sua comunicação por outros meios de contato disponíveis, considerando a prioridade conferida aos processos integrantes das metas do CNJ. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: EDUARDO ANSELMO DOS SANTOS (OAB 18213/AL) - Processo 0700674-49.2024.8.02.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Terezinha Paixão da Silva Araújo - RÉU: Banco Pan Sa - DESPACHO Altere-se a situação processual para 'em andamento'. Evolua-se a classe processual para 'cumprimento de sentença'. Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado, para pagar o débito indicado, no pedido de cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil. Advirta-se o seguinte: (i) não ocorrendo pagamento voluntário no prazo indicado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, conforme § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil; (ii) efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa e os honorários incidirão sobre o restante, em atenção ao § 2º do mesmo artigo; e (iii) não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, nos termos do § 3º do artigo referido. Por fim, transcorrido o prazo indicado sem o pagamento voluntário, a parte executada terá 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar sua impugnação. Expedientes necessários. Cumpra-se. Teotônio Vilela(AL), data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULA FERREIRA DAMASCENO (OAB 15267/AL), ADV: PAULA FERREIRA DAMASCENO (OAB 15267/AL), ADV: PAULA FERREIRA DAMASCENO (OAB 15267/AL), ADV: PAULA FERREIRA DAMASCENO (OAB 15267/AL) - Processo 0700719-53.2024.8.02.0038/01 - Cumprimento de sentença - Fixação - AUTORA: Luiza Fernanda Oliveira Ferreira da Silva - Luiz Fernando Oliveira Ferreira da Silva - Laura Vitoria Oliveira Ferreira da Silva - Taynar de Oliveira da Silva - Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, LXVII, da Constituição Federal e nos arts. 528, §§ 1º a 7º, do CPC, DECRETO a PRISÃO CIVIL do executado LUCIO CARLOS FERREIRA DA SILVA, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em regime fechado, em estabelecimento distinto do destinado aos presos comuns (art. 528, §§ 3º e 4º, do CPC), e determino as seguintes providências: Expeça-se mandado de prisão civil em desfecho do prazo legal, com registro no banco nacional de Mandados de Prisão (BNMP 3.0), a fim de que seja cumprido em qualquer localidade do território nacional, inclusive em Sapezal/MT, onde o executado estaria residindo, ficando consignado no mandado que o executado será posto em liberdade imediatamente caso comprove o pagamento do débito alimentar, hipótese em que deverá ser expedido o competente alvará de soltura (art. 528, § 6º, do CPC). Advirta-se no mandado que o cumprimento da pena não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas (art. 528, § 5º, do CPC), e que o pagamento poderá ser efetuado por depósito judicial ou transferência à chave PIX indicada pela exequente: 134.421.064-35. Proteste-se o pronunciamento judicial, nos termos do art. 528, § 1º, do CPC, expedindo-se a certidão competente. O pedido de envio de envio de ofício ao INSS não merece acolhimento, uma vez que, em consulta ao sistema PREVJUD, cujo relatório determinei a juntada ao feito, fls. 26/27, observa-se que não há vínculo empregatício vigente do requerido ou recebimento de benefício previdenciário, de modo que indefiro o pedido. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha discriminada que separe (i) as três prestações anteriores ao ajuizamento e as vencidas no curso do processo, às quais se aplica a coerção pessoal, e (ii) as demais parcelas pretéritas, a serem executadas pelo rito da penhora (art. 528, § 8º, c/c art. 523 do CPC), requerendo o que entender de direito quanto a estas últimas. Dê-se vista ao Ministério Público, nos termos do art. 178, II, do CPC, em razão do interesse de incapazes. Intimem-se. Cumpra-se com urgência, dada a natureza alimentar do crédito. Providências e intimações necessárias. Teotônio Vilela, data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS GUSTAVO DE SÁ TORRES (OAB 6371/AL), ADV: CARLOS GABRIEL VARJÃO (OAB 8631/AL) - Processo 0700031-60.2019.8.02.0202/01 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria das Graças Guedes da Silva e outro - RÉU: Maciel Bezerra Silva - Compulsando os autos, verifica-se que a correspondência destinada à intimação do requerido foi devolvida sem cumprimento, constando do aviso de recebimento o registro de três tentativas de entrega, todas frustradas em razão da ausência do destinatário (fl. 8). Embora a circunstância não permita concluir, por si só, que o executado esteja deliberadamente se ocultando para evitar a intimação, mostra-se necessária a adoção de providências para viabilizar a efetivação do ato. Quanto ao pedido de intimação da genitora do requerido para entrega das chaves do imóvel, não foi demonstrada a existência de obrigação jurídica que lhe imponha tal providência, tampouco sua condição de parte na presente demanda. A mera alegação de que as chaves estariam em seu poder não autoriza, por si só, a imposição de obrigação judicial a terceira estranha à relação processual. Diante do exposto, indefiro o pedido de intimação de Maria Bezerra Silva para entrega das chaves do imóvel, sem prejuízo de nova apreciação caso sejam apresentados elementos que justifiquem a medida. Intimem-se as requerentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem cabível para viabilizar a intimação do requerido, indicando, se possível, endereço atualizado.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700438-66.2019.8.02.0202 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Alimentos - REPTANTE: Josicleide Pereira Lima - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se os comandos determinados na decisão de fls. 111/113 vêm sendo cumpridos, oportunidade em que poderá apresentar os requerimentos que entender pertinentes.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: EDUARDO ANSELMO DOS SANTOS (OAB 18213/AL), ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) - Processo 0700725-60.2024.8.02.0038 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - EXEQUENTE: Ana Oliveira Barbosa Silva - EXECUTADO: Banco BMG S/A - DISPOSITIVO Ante o exposto: 1. CONHEÇO da exceção de pré-executividade de fls. 422/432 e a REJEITO, por inadequação da via eleita e por preclusão da matéria de cálculo, mantida integralmente a decisão de fls. 409/410; 2. INDEFIRO o pedido de tutela de urgência e de atribuição de efeito suspensivo (art. 525, § 6º, do CPC), bem como o pedido de instauração de liquidação de sentença com perícia contábil (art. 509, § 2º, do CPC); 3. RECEBO a apólice de seguro garantia n. 1202600010775014, da AVLA Seguros Brasil S.A., no valor de R$ 15.578,96 (fls. 439/450), como garantia do juízo, nos termos do art. 835, § 2º, do CPC, sem eficácia liberatória do débito, CONDICIONADA a eficácia da garantia à juntada, em 10 (dez) dias, de endosso que indique como segurada a exequente Ana Oliveira Barbosa Silva e como objeto estes autos n. 0700725-60.2024.8.02.0038, já que a apólice apresentada se refere a outro segurado e a outro processo (fl. 441); 4. DEFIRO o levantamento, em favor da exequente, do valor depositado de R$ 9.109,71 (fl. 433), com imputação ao débito, expedindo-se o competente alvará, observadas as diretrizes de fls. 282/283 quanto às verbas honorárias; 5. INDEFIRO, por ora, o pedido de pesquisa e bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD, ante a garantia do juízo, ressalvada a renovação do pedido na hipótese do item 7 ou em caso de não regularização da apólice; 6. DEIXO de aplicar a penalidade do art. 774 do CPC e de impor nova verba honorária por este incidente, por já incidentes a multa e os honorários do art. 523, § 1º, do CPC; 7. INTIME-SE a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha do saldo remanescente, com o abatimento do depósito levantado; em seguida, INTIME-SE o executado para pagar o saldo no prazo de 15 (QUINZE) dias, sob pena de penhora e de execução da apólice de seguro garantia; 8. DEFIRO o requerimento de fl. 458: anote a Secretaria o cadastramento do advogado Ricardo Lopes Godoy (OAB/MG 77.167), para que as intimações do executado se façam em seu nome, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC, juntado o instrumento de outorga de fls. 459/579. Cumpra-se o que for possível por Ato Ordinatório, na forma do art. 383 e seguintes do Código de Normas da CGJ/TJAL (Provimento n. 13/2023). Intimem-se. Cumpra-se. Teotônio Vilela , data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO (OAB 62755/SC), ADV: AMANDA ALVARENGA CAMPOS VELOSO (OAB 385562/SP) - Processo 0701098-91.2024.8.02.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Laudelino Manoel dos Santos - RÉU: Banco Mercantil do Brasil S/A - 1. Altere-se a situação processual para 'em andamento' 3. Evolua-se a classe processual para 'cumprimento de sentença'. 4. Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado, para pagar o débito indicado no pedido de cumprimento de sentença às fls. 322/332, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil. 5. Advirta-se o seguinte: (i) não ocorrendo pagamento voluntário no prazo indicado, o

débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, conforme § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil; (ii) efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa e os honorários incidirão sobre o restante, em atenção ao § 2º do mesmo artigo; e (iii) não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, nos termos do § 3º do artigo referido. 6. Por fim, transcorrido o prazo indicado sem o pagamento voluntário, a parte executada terá 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar sua impugnação. 7. No que se refere à obrigação de fazer, deve a parte ré comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o efetivo cumprimento, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada ao montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). 8. Certifique-se o imediato trânsito em julgado e arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias no SAJ. Providências necessárias. Teotônio Vilela(AL), data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO (OAB 6558/SE), ADV: OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO (OAB 6558/SE), ADV: OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO (OAB 6558/SE), ADV: OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO (OAB 6558/SE), ADV: OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO (OAB 6558/SE), ADV: OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO (OAB 6558/SE), ADV: ANA PAULA BEZERRA LEITE (OAB 12868/AL), ADV: OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO (OAB 6558/SE), ADV: OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO (OAB 6558/SE), ADV: ANA PAULA BEZERRA LEITE (OAB 12868/AL), ADV: ANA PAULA BEZERRA LEITE (OAB 12868/AL), ADV: ANA PAULA BEZERRA LEITE (OAB 12868/AL), ADV: ALDAIR SANDES FORTES (OAB 14456/AL), ADV: MATHEUS DA SILVA MAYOR (OAB 400524/SP), ADV: OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO (OAB 6558/SE), ADV: OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO (OAB 6558/SE), ADV: MARIA DE FÁTIMA CUESTAS (OAB 7723/AL), ADV: MARIA DE FÁTIMA CUESTAS (OAB 7723/AL), ADV: OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO (OAB 6558/SE), ADV: OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO (OAB 6558/SE), ADV: OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO (OAB 6558/SE), ADV: OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO (OAB 6558/SE), ADV: OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO (OAB 6558/SE), ADV: OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO (OAB 6558/SE) - Processo 0700220-04.2020.8.02.0202 - Inventário - Inventário e Partilha - HERDEIRO: João Luís de Araujo Lacerda - Maria de Lourdes Gomes de Lacerda da Silva - Paulo Gomes de Lacerda - ANTÔNIO GOMES DE LACERDA, - Aloisio Gomes de Lacerda - ANA CRISTINA DE LACERDA - MARIA DO CARMO LACERDA BEZERRA, - Helena Lacerda Cavalcante - GENI GOMES LACERDA DE ALCÂNTARA, - LEONETE GOMES DE LACERDA BARROS, - LUÍS PEREIRA BARROS - MARIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS - DAVID ARAUJO DE LACERDA - MANOEL ARAUJO DE LACERDA - JÂNIO ARAÚJO DE LACERDA - Jorgevaldo Cavalcante - GERALDO GOMES DE LACERDA e outros - INVDO: Luis Gomes de Lacerda e outro - Intimem-se a inventariante e os herdeiros para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o laudo de avaliação dos imóveis às fls. 567/570. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PRISCILA ROSA LIMA SCHULZ (OAB 63970/PR), ADV: ADRIANO MENDONÇA VIEIRA (OAB 80300/RS), ADV: CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL (OAB 22460/PE) - Processo 0701372-55.2024.8.02.0038 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: José Teixeira de Souza - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - 1. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial de fls. 180/193. 2. Havendo concordância das partes às conclusões do perito, desde já, intime-se o executado para pagamento, no prazo acima referido. 3. Não havendo, conclusos para decisão. Teotônio Vilela(AL), data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 14913A/AL), ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 14913A/AL) - Processo 0700254-08.2022.8.02.0202/01 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - RÉU: Losango S/A - Ante o exposto, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes providências: 1) Expeçam-se, via BRBjus, alvarás referentes à conta judicial nº 3771585165, em favor do exequente, no valor de R$ 3.985,98, e do executado, no valor de R$ 564,62, ambos considerados os saldos existentes em 07/08/2026. Os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo levantamento, observada a proporção dos respectivos créditos sobre o saldo total da conta, de modo a assegurar a destinação integral dos recursos. 2) Expeça-se, via BRBjus, alvará em favor do executado, referente à totalidade do saldo da conta judicial nº 3771846848, atualmente correspondente a R$ 4.217,11, acrescido dos rendimentos incidentes até a data do efetivo levantamento. 3) Quanto aos dados bancários, observe-se o indicado na minuta do acordo de fls. 163/166 dos autos principais para o levantamento pelo exequente (Banco do Brasil S.A., agência 0197-X, conta-corrente nº 56656-5, PIX CNPJ 27.728.676/0001-52, de titularidade de Ricardo de Lima Sociedade Individual de Advocacia) e o informado à fl. 168 dos autos principais para o levantamento pelo executado. Fica dispensada a intimação do exequente para apresentação de dados bancários, conforme previsto na sentença, diante das informações já constantes dos autos. 4) Após, juntem-se aos autos os comprovantes dos levantamentos e os extratos atualizados das contas judiciais, a fim de comprovar o esgotamento dos respectivos saldos. 5) Cumpridas as determinações e inexistindo requerimentos pendentes, arquivem-se os autos, observadas as demais disposições da sentença, inclusive quanto às custas e aos honorários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 17054A/AL), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933ATO/), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 10715A/AL) - Processo 0700356-30.2022.8.02.0202/01 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - AUTORA: Helena Gertudes da Silva - RÉU: Banco Pan Sa - Intimem-se as partes para que apresente os requerimentos que entender pertinentes no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL), ADV: ELIVÂNIA ALVES FONSECA (OAB 20398/AL), ADV: ELIVÂNIA ALVES FONSECA (OAB 20398/AL), ADV: ELIVÂNIA ALVES FONSECA (OAB 20398/AL), ADV: PAULO ALVES DE SOUZA (OAB 20851/AL), ADV: THYAGO BEZERRA SAMPAIO (OAB 7488/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO (OAB 185969/RJ), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: GUILHERME KASCHNY BASTIAN (OAB 266795/SP), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADV: NATHALIA SATZKE BARRETO (OAB 393850/SP), ADV: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (OAB 26687/PE), ADV: PAULO ALVES DE SOUZA (OAB 20851/AL), ADV: PAULO ALVES DE SOUZA (OAB 20851/AL) - Processo 0700251-55.2025.8.02.0038 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Ivan Carlos da Silva - Maria Juliana dos Snatos - Maria Arlete dos Santos - RÉU: Kovr Capitalização S.a. - Gemeos Brasil (J Al de Almeida Ltda - Banco do Brasil S.A - Mercadopago Instituição de Pagamento Ltda - Nu Pagamentos S.a. - Instituição de Pagamento - BANCO BRADESCO S.A. - Z1 Instituicao de Pagamento Ltda - Brasil Pré-pago Administradora de Cartões S/A - 1. Ante o exposto, DECLARO SANEADO o processo, nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e DECIDO: 2. Rejeito a impugnação ao valor da causa deduzida pela ré Dock Instituição de Pagamento S.A.; 3. Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva arguidas por todas as rés, bem como as de inépcia da inicial e de ilegitimidade ativa parcial arguidas pela ré J A L de Almeida Ltda. (Gêmeos Brasil); 4. Mantenho a inversão do ônus da prova deferida às fls. 220/229, nos termos da fundamentação; 5. Fixo os pontos controvertidos indicados na fundamentação; 6. Defiro o depoimento pessoal dos três autores e DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 24/11/2026, às 09h00min, a ser realizada de forma presencial, podendo ser por videoconferência, devendo as partes entrarem em contato previamente para recebimento do link; 7. Indefiro, por ora, a prova pericial requerida de forma condicional pelo Banco do Brasil S.A. e pela ré J A L de Almeida Ltda.; 8. Intimem-se pessoalmente os autores para comparecimento, com a advertência do art. 385, § 1º, do CPC (pena de confissão); 9. Não havendo requerimento de prova testemunhal por nenhuma das partes, fica dispensada a expedição de intimações a testemunhas; 10. Encerrada a instrução, concedo às partes prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para alegações finais por memoriais, na forma do art. 364, § 2º, do CPC, primeiro aos autores e, depois, às rés; em seguida, venham os autos conclusos para sentença; 11. Nos termos do art. 357, § 1º, do CPC, as partes têm o prazo comum de 5 (cinco) dias para pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes a esta decisão, após o que ela se tornará estável; 12. Defiro os requerimentos de publicação exclusiva em nome dos advogados indicados pelo Banco do Brasil S.A., pela Z1 Instituição de Pagamento Ltda., pelo Banco Bradesco S.A. e pela Nu Pagamentos S.A., devendo a Secretaria proceder às anotações no sistema (art. 272, § 5º, do CPC). 13. Cumpra-se o que for possível por meio de Ato Ordinatório, conforme autorizado pelo art. 383 e seguintes do Código de Normas da CGJ/TJAL (Provimento nº 13/2023). Expedientes necessários. Intimem-se. Cumpra-se. Teotônio Vilela, data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700432-54.2022.8.02.0202/03 - Cumprimento de sentença - Alimentos - AUTORA: Welen Rayane de Jesus dos Santos - Mantenho a decisão de fls. 49/51 em todos os seus termos. Determino o sobrestamento dos autos até a notícia de adimplemento do débito e/ou o cumprimento do mandado de prisão civil.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: PETRUS SOARES AZEVEDO JUNIOR (OAB 19634/AL) - Processo 0700734-85.2025.8.02.0038 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Elcione dos Santos Ferreira - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.a - DESPACHO Altere-se a situação processual para 'em andamento'. Evolua-se a classe processual para 'cumprimento de sentença'. Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado, para pagar o débito indicado, no pedido de cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil. Advirta-se o seguinte: (i) não ocorrendo pagamento voluntário no prazo indicado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, conforme § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil; (ii) efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa e os honorários incidirão sobre o restante, em atenção ao § 2º

do mesmo artigo; e (iii) não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, nos termos do § 3º do artigo referido. Por fim, transcorrido o prazo indicado sem o pagamento voluntário, a parte executada terá 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar sua impugnação. Expedientes necessários. Cumpra-se. Teotônio Vilela(AL), data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 14855/AL), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0700495-79.2022.8.02.0202 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher o valor das custas referente ao ato requerido (fl. 122) conforme dispõe a Lei Estadual nº 9.567 de 09 de junho de 2025.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLAN CÁRLISSON SILVA DE HOLANDA PADILHA (OAB 8627/AL) - Processo 0700986-88.2025.8.02.0038 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Ivanildo da Silva Alves - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial por Ivanildo da Silva Alves em face do Município de Teotônio Vilela, extinguindo o feito com resolução do mérito. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com esteio no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Contudo, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça (fls. 66), suspendo a exigibilidade de tais verbas sucumbenciais pelo prazo de 5 (cinco) anos, consoante o disposto no artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Disposições finais Caso sejam opostos embargos de declaração em face da presente sentença, dê-se vista à parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias úteis, fazendo os autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino, desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (artigo 1.010, § 1º do Código de Processo Civil); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (artigo 1.010, § 2º do Código de Processo Civil); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (artigo 1.010, § 3º do Código de Processo Civil/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando-se o disposto no artigo 545 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento 13/2023). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teotônio Vilela, data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700263-33.2023.8.02.0202 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - AUTOR: M.C.P. - 1. INTIME-SE o oficial avaliador para complementar o laudo de fl. 147, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de: a) identificar quem ocupa o imóvel e o veículo, desde quando, e se reconhece os demais herdeiros; b) confirmar a localização do imóvel (povoado, município e pontos de referência) e verificar se há numeração ou cadastro municipal; c) discriminar o valor do terreno e o da benfeitoria; d) esclarecer o estado de funcionamento e a identificação (chassi e placa, se houver) do veículo. 2. Designe audiência de conciliação. INTIMEM-SE os herdeiros por meio eletrônico ou por oficial de justiça, certificando-se a forma de conferência de identidade (art. 494 do Provimento nº 13/2023 da CGJ/AL) para comparecerem/participarem ao ato. 3. Juntado o laudo complementar, intimem-se os herdeiros, o Estado de Alagoas (Procuradoria da Fazenda Estadual) e o Município de Água Branca para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sobre o laudo e o valor atribuído aos bens. 4. INTIMEM-SE as partes.

Tipo: Intimação
Órgão: 11º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5004103-23.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: GNC GRUPO NACIONAL DE COBRANCA LTDA
ADVOGADO(A)
: MARCIO HENRIQUE DA SILVA (OAB AL015966)
SENTENÇA
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, § 1º, e no art. 51, IV, ambos da Lei nº 9.099/95, bem como no Enunciado nº 146 do FONAJE, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em razão da inadmissibilidade da pessoa jurídica demandante para figurar no polo ativo da presente ação perante o Sistema dos Juizados Especiais. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55

da Lei nº 9.099/95. P. R. I. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, registre-se e arquive-se independente de nova conclusão.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEANDRO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 15462/AL) - Processo 0700419-21.2023.8.02.0202 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - HERDEIRA: Regina Celi dos Santos Feitoza - Ante o exposto, nos termos dos arts. 672 e 673 do CPC, admito a cumulação dos inventários de João Maurício dos Santos e de Georgina Clara dos Santos. Intime-se a inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias: i) Junte certidão de casamento atualizada de João e Georgina, com averbações, e informem a existência de pacto antenupcial; ii) Junte a matrícula ou transcrição atualizada da Fazenda Poldrinho, a escritura de 30/10/1985 e certidão de objeto e pé do processo nº 0700044-60.2017.8.02.0095, com informação sobre depósito, levantamento e legitimados; iii) Junte certidão de objeto e pé do processo nº 0800047-74.2021.4.05.8003 e informe se houve habilitação de sucessores e se Georgina era dependente habilitada em pensão por morte; iv) Declare se Georgina deixou outros bens ou direitos, inclusive saldos bancários e valores de benefício previdenciário não recebidos; v) Apresente os documentos fiscais pertinentes à sucessão de Georgina e à regularidade do imóvel rural, inclusive os relativos ao ITR, observada a finalidade de cada exigência e as particularidades do rito adotado; vi) Apresente plano de partilha retificado, restrito aos direitos efetivamente integrantes do patrimônio transmitido por cada autor da herança, com a prévia delimitação da fração ideal da Fazenda Poldrinho pertencente a cada espólio, observada a necessidade de confirmação do regime de bens e da natureza comum ou particular do imóvel. Caso se confirme que a fração ideal de 1/5 constituía patrimônio comum do casal, deverá ser considerada, em princípio, a parcela de 1/10 atribuível a cada cônjuge, hipótese em que, havendo divisão igualitária entre os seis filhos nas duas sucessões, caberá a cada um a fração total de 1/30 do imóvel, sem prejuízo de posterior adequação conforme os direitos efetivamente comprovados. O plano não deverá contemplar, por ora, o abatimento do passivo nem as frações decorrentes do alegado condomínio e da cessão entre Paulo e Ednaldo, devendo ser subscrito por todos os herdeiros ou por procurador com poderes especiais; vii) Junte o termo de confissão de dívida, os comprovantes do empréstimo e de sua destinação, bem como memória de cálculo discriminada do valor de R$ 135.091,44, esclarecendo a divergência em relação ao montante indicado às fls. 40/41 e eventual vínculo conjugal ou de parentesco entre o credor Raul Gomes Feitoza e a inventariante. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ), ADV: LUZIVÂNIO DOS SANTOS BATISTA (OAB 14143/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0701263-07.2025.8.02.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Aprigio Agripino dos Santos Junior - LITSPASSIV: BANCO BRADESCO S.A. - Bradesco Vida e Previdência S/A - Sabemi - Seguradora S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte recorrente, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 11º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003969-93.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: MAYARA MARIA ALVES JATOBA
ADVOGADO(A)
: JAIRO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB PE034601)
DECISÃO
1. Indefiro, por ora, o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6°, VIII, CDC), eis que não obstante se cuide de técnica de instrução processual, a parte demandante não indicou os elementos de convicção que deseja ver acostados aos autos pela fornecedora · impossibilitando, por conseguinte, o acesso da parte adversa à ampla defesa (art. 5°, LV, CF/88), visto que o decreto genérico de inversão implicaria prejuízo ao exercício do direito de produzir provas;
2. Intimem-se as partes para a audiência una designada para o dia 18/02/2027 12:00:00, FORMATO HÍBRIDO: As partes que desejarem ingressar na audiência em formato virtual devem acessar o aplicativo ZOOM
1
.
Entrar na reunião Zoom pelo link:
https://us02web.zoom.us/j/89020388180?pwd=S44YVfJk4A3k0Kti8ZdICqneDA9q2O.1

3. Cite-se a parte demandada.
4. Intimações devidas.
5. Cumpra-se.
1. Advertências: i) é dever das partes o acesso ao endereço eletrônico na data e horário designado para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento; ii) as partes deverão se abster de acessar o link em horário diverso daquele previsto para a audiência de seu processo, a fim de evitar perturbações em audiências de terceiros; iii) na hipótese de negativa de acesso à reunião, que poderá ocorrer em face da realização de outra audiência na mesma sala, deverá a parte contatar o conciliador responsável pela audiência; Caso haja testemunhas a serem ouvidas, estas deverão comparecer PRESENCIALMENTE a sede do juizado na data da audiência

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCIANO GUIMARÃES MATA (OAB 4693/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0700663-47.2023.8.02.0202/01 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - RÉU: Maria da Conceição dos Santos - INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do pedido da parte executada de fl. 52.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA (OAB 9961/AL) - Processo 0701341-98.2025.8.02.0038 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Jeová Oliveira da Silva - 1. Ante o exposto, MANTENHO a decisão de fls. 63/66 quanto ao indeferimento da tutela de urgência e, por consequência, INDEFIRO os pedidos de reconsideração e de concessão da medida formulados nos itens 1 e 2 de fls. 136. 2. Defiro, contudo, o pedido subsidiário do item 3 e DETERMINO ao Estado de Alagoas que, no prazo de 15 (quinze) dias, agende e custeie, sem ônus para o autor, inclusive com transporte se necessário, consulta com médico otorrinolaringologista e/ou fonoaudiólogo com atuação em implante coclear, ainda que em outro município ou, na falta de profissional na rede pública, em serviço privado, comprovando nos autos o agendamento no mesmo prazo. 3. Realizada a avaliação, INTIME-SE o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o laudo médico e/ou fonoaudiológico detalhado e atualizado, que deverá indicar o quadro clínico atual, a imprescindibilidade da substituição do processador de fala, a existência e a eventual insuficiência de alternativa ofertada pelo Sistema Único de Saúde e a especificação técnica do equipamento necessário. 4. Com a juntada do laudo, OFICIE-SE novamente ao NATJUS-AL, remetendo-lhe a senha de acesso aos autos, para complementação da Nota Técnica n. 435828 no prazo de 10 (dez) dias; e, no mesmo prazo, INTIME-SE o NIJUS para informar se a tecnologia 07.01.03.034-8 está disponível na rede pública estadual, onde pode ser realizada, se há lista de espera organizada e regulada e a data provável de atendimento, nos termos do Enunciado n. 69 das Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça. 5. RETIFIQUE-SE, por fim, o assunto da autuação, que consta como 'Prestação de Serviços' (fls. 123), para o assunto correspondente ao fornecimento de insumo e tratamento de saúde, nos termos das Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça. 6. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que ainda pretendam produzir, justificando-lhes a pertinência, ou requererem o julgamento antecipado do mérito. 7. Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, DÊ-SE VISTA ao Ministério Público e, após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Teotônio Vilela, data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5001068-55.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: JARDSON CLEYTON BELARMINO
ADVOGADO(A)
: LARISSA MARIA APOLONIO SOARES (OAB PI019188)
SENTENÇA
Vistos, etc. Homologo, por sentença, com eficácia de título executivo, o acordo estabelecido entre as partes, para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos, na forma do art. 487, III, ?b? do Código de Processo Civil1. Da homologação não caberá recurso, ?ex vi? do art. 41 da Lei nº 9.099/95. Sem custas, taxas ou despesas, por incabíveis no 1º grau de jurisdição dos Juizados Especiais Cíveis (art. 54 da supracitada Lei). P.R.I. Após, registre-se e arquive-se, independente de nova conclusão.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOYCE KARLA TORRES BRAGA ANDRADE (OAB 11960/AL), ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL), ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL), ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL) - Processo 0700433-68.2024.8.02.0202 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTORA: Alice Silva Procópio Carioca - Ângela Victoria Silva Procópio Carioca - Bruno Mauricio Procópio Carioca -

RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Ao Cartório para que cumpra as determinações remanescentes apontadas na decisão de fls. 421/423. Após, concedo o prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, para as partes autora e ré apresentarem suas alegações finais escritas. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público para que, na qualidade de fiscal da lei, apresente parecer opinativo no mesmo prazo acima assinalado.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS DE GÓES GERBASE (OAB 10828/AL), ADV: LUCAS DE GÓES GERBASE (OAB 10828/AL) - Processo 0701437-16.2025.8.02.0038 - Procedimento Comum Cível - Consulta - AUTOR: Samuel Lima da Silva - Paulina Lima da Silva - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial, confirmando a tutela de urgência deferida às fls. 64/67, para: a) CONDENAR o Estado de Alagoas a fornecer e custear ao autor Samuel Lima da Silva, por tempo indeterminado, tratamento multidisciplinar de reabilitação composto por atendimento com profissionais de psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia clínica e terapia ocupacional, a ser realizado preferencialmente na rede pública ou conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo à equipe técnica de atendimento definir a metodologia e a distribuição da carga horária de acordo com o Projeto Terapêutico Singular; b) DETERMINAR que, caso comprovada documentalmente a inexistência, indisponibilidade de vagas ou mora excessiva incompatível com a urgência do caso na rede pública de saúde, o Estado de Alagoas deverá custear o tratamento na rede privada, em caráter subsidiário e transitório, tomando-se por base a proposta de menor valor apresentada aos autos (fls. 61/62), até que o atendimento na rede pública seja viabilizado; c) CONDICIONAR a manutenção do fornecimento à apresentação anual pela parte autora de laudo médico atualizado perante o órgão executor do tratamento, atestando a persistência da necessidade das intervenções multidisciplinares; d) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de fornecimento de assistente terapêutico (AT) escolar especializado em ABA, por se tratar de encargo afeto ao campo da educação inclusiva. Para a garantia da tutela específica e sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser revertida em prol da efetivação do tratamento do autor (art. 537 do CPC), fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que o Estado réu comprove nos autos o efetivo agendamento e início das sessões na rede pública de saúde, sem prejuízo de eventual bloqueio de verbas públicas em caso de descumprimento injustificado. Considerando a sucumbência recíproca, e em virtude de o proveito econômico individual da pretensão ser inestimável em virtude da natureza continuada da prestação de saúde, aplico o entendimento fixado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo 1.313 e no art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, fixando os honorários advocatícios sucumbenciais por equidade no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor do patrono da parte autora, a serem suportados pelo Estado de Alagoas, já sopesada a sucumbência parcial na demanda. Sem condenação do Estado de Alagoas em custas processuais remanescentes, haja vista a isenção legal de que goza a Fazenda Pública Estadual no âmbito da Justiça Estadual de Alagoas. À parte autora, suspende-se a exigibilidade de eventual verba sucumbencial em razão do benefício da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do art. 496, § 4º, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que a condenação está fundada em tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal em regime de repercussão geral (Tema 793). Disposições finais Caso sejam opostos embargos de declaração em face da presente sentença, dê-se vista à parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias úteis, fazendo os autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino, desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (artigo 1.010, § 1º do Código de Processo Civil); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (artigo 1.010, § 2º do Código de Processo Civil); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (artigo 1.010, § 3º do Código de Processo Civil/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando-se o disposto no artigo 545 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento 13/2023). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teotônio Vilela, data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003636-44.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: SOU MAIS BRUNO CURSOS LTDA
ADVOGADO(A)
: PEDRO MARTINIANO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE (OAB AL022202)
DECISÃO
1. Compulsando os autos, verifico que a parte autora formulou pedido de tutela de urgência em caráter antecipado com o intuito de compelir a requerida a proceder à migração técnica e transferência segura de dados dos cartões de crédito dos seus discentes (
PCI token migration
) para adquirente credenciada a ser oportunamente indicada pela própria demandante. Sucede que, nos moldes em que delineada a pretensão liminar, verifica-se a indeterminação do provimento vindicado,

porquanto submetido a evento futuro e incerto (indicação posterior de entidade terceira não identificada nos autos), o que contraria as disposições dos artigos 322 e 324 do Código de Processo Civil e obsta a delimitação objetiva da obrigação postulada e a aferição de sua exequibilidade técnica em sede de cognição sumária
2. Sendo assim, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, com espeque no art. 321 c/c 330, inciso I, ambos do aludido digesto;
3. Após, retornem-me os autos conclusos para Decisão;
4. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: MATHEUS GABRIEL GARCIA (OAB 111820/PR) - Processo 0700561-88.2024.8.02.0202/02 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTORA: Maria José Gomes - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Intimem-se as parte para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca da certidão de fl. 50.

Tipo: Intimação
Órgão: 11º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003882-40.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: ANTONIO CARLOS CRUZ VIEIRA
ADVOGADO(A)
: ANTONIO CARLOS CRUZ VIEIRA (OAB AL001699)
DECISÃO
1. Compulsando os autos, verifico a ausência de especificação do valor requerido a título de dano moral, o qual deve ser certo e determinado, corrigindo-se, caso necessário, o valor da causa, na forma do artigo 320 do Código de Processo Civil;
2. Sendo assim, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, com espeque no art. 321 c/c 330, inciso I, ambos do aludido digesto;
3. Após, retornem-me os autos conclusos para Decisão;
4. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANA FILARETO (OAB 297619/SP), ADV: ANA CARLA MARCUCI TORRES (OAB 381871/SP), ADV: RODRIGO ALVIM GUSMAN PEREIRA (OAB 39225/ES) - Processo 0701440-68.2025.8.02.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Maria Odete dos Santos Ramo - RÉ: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) CONDENAR a demandada, Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A, ao pagamento de R$ 6.000,00 (seis mil reais) em favor da autora, Maria Odete dos Santos Ramos, a título de indenização por danos morais; b) DETERMINAR que o valor da condenação seja corrigido monetariamente pelo IPCA (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil) a partir da data desta sentença (Súmula nº 362 do STJ), e acrescido de juros de mora contados da citação inicial (artigo 405 do Código Civil), correspondentes à taxa referencial Selic deduzido o IPCA apurado no período, nos moldes do artigo 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, com a redação conferida pela Lei nº 14.905/2024. Sem condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em primeiro grau de jurisdição, em obediência ao artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, ex vi do artigo 98 do Código de Processo Civil. Disposições finais Caso sejam opostos embargos de declaração em face da presente sentença, dê-se vista à parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias úteis, fazendo os autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso inominado em face da sentença, determino, desde logo: a) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995); b) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, faça-se nova conclusão para análise dos requisitos de admissibilidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa no sistema de autuação (SAJ), observando-se o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Alagoas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Providências necessárias. Cumpra-se. Teotônio Vilela, data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL) - Processo 0700654-51.2024.8.02.0202/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Wodson Feitosa Santos - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.a. - A fim de evitar tumulto processual, determino que a parte exequente instaure novo procedimento, mediante

autuação em autos dependentes, através de novo sequencial. À Secretaria, caberá manter o presente feito arquivado e baixado. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EVELYSE DAYANE STELMATCHUK (OAB 100778/PR), ADV: EDINALDO DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13171/AL) - Processo 0700172-42.2026.8.02.0038 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Mônica Alves de Souza - RÉU: Sudacred - Sociedade de Credito Ao Microempreendedor e A Empresa de Pequeno Porte Ltda - DESPACHO Altere-se a situação processual para 'em andamento'. Evolua-se a classe processual para 'cumprimento de sentença'. Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado, para pagar o débito indicado, no pedido de cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil. Advirta-se o seguinte: (i) não ocorrendo pagamento voluntário no prazo indicado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, conforme § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil; (ii) efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa e os honorários incidirão sobre o restante, em atenção ao § 2º do mesmo artigo; e (iii) não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, nos termos do § 3º do artigo referido. Por fim, transcorrido o prazo indicado sem o pagamento voluntário, a parte executada terá 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar sua impugnação. Expedientes necessários. Cumpra-se. Teotônio Vilela(AL), data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003584-48.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: DENISE BENTO PATITUCCI DA SILVA
ADVOGADO(A)
: TOMÁS PATITUCCI BENTO DE AQUINO (OAB AL021924)
DECISÃO
1. Compulsando os autos, verifico a ausência de extrato do spc/serasa, o qual deve acompanhar a peça vestibular, na forma do artigo 320 do Código de Processo Civil;
2. Sendo assim, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, com espeque no art. 321 c/c 330, inciso I, ambos do aludido digesto;
3. Após, retornem-me os autos conclusos para Decisão;
4. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDERSON BRUNO SANTOS LIMA (OAB 20628/AL), ADV: GISELE CRISTINA DA SILVA NUNES (OAB 10498/AL), ADV: JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 15001/AL) - Processo 0700248-66.2026.8.02.0038 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Ênia Flaviele de Lima - RÉU: Arthur dos Santos - Kl Vidros (Kaylane Santos Duarte) - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: RENATA EHLERT (OAB 59630/PR), ADV: TABATA RIBEIRO BRITO MIQUELETTI (OAB 87889/PR) - Processo 0700659-73.2024.8.02.0202 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem - AUTORA: Daniela Barros dos Santos - RÉU: Banco C6 S.a e outro - Considerando que o Banco C6 S.A., ao suscitar sua ilegitimidade passiva, indicou o referido corréu como sujeito da relação jurídica discutida nos autos (fl. 76), bem como que a instituição financeira dispõe de dados cadastrais de seus clientes, determino, com fundamento nos arts. 6º e 339 do Código de Processo Civil, sua intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe os dados de qualificação e localização de Rafael Santos Fernandes de Oliveira constantes de seus registros, especialmente os endereços residencial e comercial, números de telefone e endereços eletrônicos. A requisição limita-se aos dados cadastrais necessários à viabilização do ato citatório, não abrangendo informações sobre movimentações financeiras. Deverá a instituição financeira, ainda, esclarecer eventual divergência entre a alegação de bloqueio da conta, constante à fl. 78, e a situação cadastral informada à fl. 89.
Advirta-se o banco de que o descumprimento injustificado da determinação poderá ensejar a adoção das medidas e a aplicação das consequências legais cabíveis. Os demais requerimentos relacionados à localização do corréu, inclusive a realização de pesquisas em sistemas conveniados e a adoção das modalidades de citação com hora certa ou por edital, serão apreciados oportunamente, após a resposta da

instituição financeira e a subsequente manifestação da parte autora. De igual modo, o pedido de prosseguimento do feito em face do Banco C6 S.A., inclusive quanto ao saneamento do processo ou ao julgamento antecipado parcial do mérito, será apreciado em momento oportuno, após o cumprimento da determinação acima. Com a resposta do banco, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MÁRCIO PIQUET DA CRUZ (OAB 6211/PB), ADV: MÁRCIO PIQUET DA CRUZ (OAB 6211/PB), ADV: PAULO CAMPOS (OAB 17282/AL) - Processo 0700489-67.2025.8.02.0202 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: Luis Edmilson dos Santos - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - TERCEIRO I: Procuradoria Federal no Estado de Alagoas - Reitere-se a notificação do perito nomeado, utilizando-se, inclusive, os demais meios de contato indicados no despacho de fl. 80, a fim de assegurar a efetividade da diligência.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MIKEL JADSON DA SILVA PINTO (OAB 21398/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0700295-40.2026.8.02.0038 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Wilton Antonio da Silva - RÉU: Banco do Brasil S.A - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial, resolvendo o mérito da demanda. Em virtude da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com esteio no artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, observados o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o trabalho desempenhado nos autos. Fica suspensa, contudo, a exigibilidade das verbas sucumbenciais sucumbidas pelo autor, na forma do artigo 98, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, em razão do benefício da gratuidade da justiça outrora deferido. Disposições finais Caso sejam opostos embargos de declaração em face da presente sentença, dê-se vista à parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias úteis, fazendo os autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino, desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (artigo 1.010, § 1º do Código de Processo Civil); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (artigo 1.010, § 2º do Código de Processo Civil); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (artigo 1.010, § 3º do Código de Processo Civil/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando-se o disposto no artigo 545 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento 13/2023). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teotônio Vilela, data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0700660-24.2025.8.02.0202 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - Dessa forma, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1- PROMOVER o recolhimento das custas judiciais necessárias à expedição da carta precatória, hipótese em que será expedida a competente carta precatória ao Juízo da Comarca de Frei Paulo/SE; 2- caso assim prefira, PROCEDER à distribuição direta do pedido de cumprimento da liminar perante o Juízo competente da Comarca de Frei Paulo/SE, na forma do art. 3º, § 12, do Decreto-Lei nº 911/69, comprovando nos autos a adoção da providência. Fica consignado que a expedição da carta precatória somente será realizada após a comprovação do recolhimento das custas correspondentes, não sendo possível a prática do ato sem o respectivo preparo.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (OAB 35858/PR), ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL) - Processo 0700372-49.2026.8.02.0038 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Givaldo da Silva - RÉU: 739-BANCO CETELEM S/A - Diante disso, em observância à determinação do STJ e com fundamento no art. 1.037, II, do CPC, determino a suspensão do processamento dos presentes autos até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo n. 1.414/STJ. Com o julgamento acima, autos conclusos para sentença. Intimem-se. Teotônio Vilela, data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 8100A/TO), ADV: MANUELA MIRANDA FIGUEIREDO PEIXOTO (OAB 32413/PE) -

Processo 0700449-58.2026.8.02.0038 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Omini S.a- Crédito, Financiamento e Investimento - RÉU: José Carlos Barbosa de Lima - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da AÇÃO PRINCIPAL DE BUSCA E APREENSÃO, com resolução de mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos por OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de JOSÉ CARLOS BARBOSA DE LIMA, para o fim de: a.1) confirmar a tutela liminar deferida e consolidar em definitivo a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo Fiat Toro Freedom 1.8 16V Flex Aut., ano 2017, cor branca, placa ORK5J93, chassi 988226117HKB28295, no patrimônio do credor fiduciário, com fundamento no art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/1969; a.2) facultar ao credor fiduciário a venda do bem apreendido a terceiros para quitação de seu crédito, na forma do art. 2º do Decreto-Lei nº 911/1969, mediante oportuna prestação de contas nestes autos ou em via própria; a.3) oficiar ao órgão de trânsito competente (Detran) para que promova a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome da parte autora ou de quem ela indicar, livre de ônus de alienação fiduciária, bem como proceda à baixa definitiva de qualquer restrição judicial de circulação decorrente deste feito; b) em razão da sucumbência na ação principal, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor dos patronos da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. A exigibilidade das referidas verbas sucumbenciais fica sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por ser o devedor beneficiário da gratuidade da justiça; c) nos autos da RECONVENÇÃO, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reconvinte JOSÉ CARLOS BARBOSA DE LIMA em face de OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, para: c.1) DECLARAR a nulidade da cobrança do seguro prestamista no importe de R$ 4.143,06 (quatro mil, cento e quarenta e três reais e seis centavos), condenando a reconvinda à sua restituição de forma simples; c.2) AUTORIZAR a compensação do montante a ser restituído com o saldo devedor remanescente da Cédula de Crédito Bancário nº 1.02702.0000561.24, na esteira do art. 368 do Código Civil; c.3) sobre a quantia do seguro a ser repetida incidirá correção monetária pelo IPCA a partir do desembolso da cobrança (art. 389, parágrafo único, do Código Civil, com a redação da Lei nº 14.905/2024) e juros de mora legais calculados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) deduzido o IPCA a contar da citação/intimação da reconvenção (art. 406 do Código Civil); c.4) JULGAR IMPROCEDENTES os demais pleitos reconvencionais, inclusive os relativos à repetição em dobro, tarifas de cadastro e avaliação, e indenização por danos morais; d) diante da sucumbência recíproca na reconvenção (art. 86, caput, do CPC), as despesas e custas relativas ao pleito reconvencional ficam distribuídas na proporção de 70% (setenta por cento) a cargo do reconvinte e 30% (trinta por cento) a cargo da reconvinda. Condeno a reconvinda a pagar honorários advocatícios ao patrono do reconvinte fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação / proveito econômico obtido (quantia a restituir do seguro). Condeno o reconvinte a pagar honorários advocatícios aos patronos da reconvinda no patamar de 10% (dez por cento) sobre a parcela do pedido reconvencional em que sucumbiu (restituição em dobro das tarifas e danos morais), com base no art. 85, § 2º, do CPC. Observe-se quanto ao reconvinte a suspensão da exigibilidade de que trata o art. 98, § 3º, do CPC. Disposições finais Caso sejam opostos embargos de declaração em face da presente sentença, dê-se vista à parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias úteis, fazendo os autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino, desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (artigo 1.010, § 1º do Código de Processo Civil); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (artigo 1.010, § 2º do Código de Processo Civil); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (artigo 1.010, § 3º do Código de Processo Civil/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando-se o disposto no artigo 545 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento 13/2023). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teotônio Vilela, data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700736-48.2025.8.02.0202/01 - Cumprimento de sentença - Assistência à Saúde - AUTORA: Lindinalva de Souza Gomes - INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a devida prestação de contas acerca da destinação dos valores levantados por meio de alvará judicial (fl. 36), instruindo-a com os documentos comprobatórios pertinentes, especialmente notas fiscais, recibos e demais documentos fiscais que demonstrem a efetiva aplicação dos recursos.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALDECARLOS FERRAZ DE SOUZA (OAB 355268/SP) - Processo 0700740-85.2025.8.02.0202 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: Edvaldo Gomes da Silva - Reitere-se a notificação do perito nomeado, utilizando-se, inclusive, os demais meios de contato indicados na decisão de fls. 94/96, a fim de assegurar a efetividade da diligência.

Tipo: Intimação

Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 8000259-97.2026.8.02.0038 - Petição Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDO: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes, através de seus advogados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem se desejam produzir outras provas.Em caso afirmativo, determino que as requeiram de maneira fundamentada, indicando os pontos controvertidos que pretendem ver esclarecidos, sob pena de indeferimento. Saliento que, caso almejem produzir prova testemunhal, deverão apresentar o respectivo rol, no prazo acima assinalado, com as qualificações e endereços necessários. Caso seja deferida a produção de prova oral em audiência, incumbe ao advogado da parte intimar a testemunha por ele arrolada, nos termos do art. 455 do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS ANDRÉ MARQUES DOS ANJOS (OAB 7329/AL) - Processo 0700045-97.2026.8.02.0202 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Andréa Oliveira da Silva - Dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIA CAMILA DA SILVA (OAB 14102/AL), ADV: FLÁVIA CAMILA DA SILVA (OAB 14102/AL) - Processo 0700741-43.2026.8.02.0038 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Valdete da Silva Santos - Emily Victoria da Cruz Santos - Considerando que a parte autora cumpriu as condições elencadas no item "e" da sentença de fls. 60/64, conforme documentos de fls. 71/78, cumpra-se a sentença acima referida em sua integralidade. Por fim, certifique-se e arquivem-se os autos. Teotônio Vilela(AL), data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO CAMPOS (OAB 17282/AL), ADV: PAULO CAMPOS (OAB 17282/AL), ADV: PAULO CAMPOS (OAB 17282/AL), ADV: MOACIR AMORIM MENDES (OAB 19570/PB), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: PAULO CAMPOS (OAB 17282/AL) - Processo 0700278-94.2026.8.02.0202 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo - AUTOR: Davi de Souza Silva - Bianca de Souza Silva - Manoel Rodrigues da Silva - Maria Luciana da Conceição de Souza Silva - RÉU: TAM - Linhas Aéreas S/A - Ademais, considerando a manifestação do Ministério Público, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, pela designação de audiência de instrução e julgamento, com a oitiva dos responsáveis pelos infantes e da empresa ré, defiro o pedido. Proceda a Secretaria à designação da audiência, observando a pauta cartorária. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas, caso ainda não o tenham feito, nos termos do art. 357, § 4º, do Código de Processo Civil, a fim de possibilitar eventual contradita pela parte adversa, incumbindo-lhes, ainda, promover a intimação de suas testemunhas na forma do art. 455 do CPC. Considerando que este Juízo reputa necessária a colheita do depoimento pessoal das partes para o esclarecimento dos fatos controvertidos, determino a intimação pessoal de ambas para comparecerem à audiência e prestarem depoimento, advertindo-se-lhes de que o não comparecimento injustificado ou a recusa em depor poderá ensejar a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, na forma dos arts. 385, caput e § 1º, do Código de Processo Civil. Caberão aos advogados das partes informar ou intimar as testemunhas por eles arroladas acerca do dia, hora e local da audiência designada, ficando dispensada a intimação judicial, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 455, §§ 4º e 5º, do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP) - Processo 0700976-10.2026.8.02.0038 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. - A) Deixo de designar audiência de conciliação neste momento processual, de um lado, pelo fato de ter designado inúmeras que restaram inexitosas, em demandas como a discutida nos autos, de outro porque a conciliação pode ser realizada a qualquer momento, inclusive de forma extrajudicial, e ainda com a formulação de proposta em sede de contestação B) Cite-se a ré para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis; C) Após, intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. D) Por fim, intimem-se as partes, através de seus advogados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem se desejam produzir outras provas. Em caso afirmativo, determino que as requeiram de maneira fundamentada, indicando os pontos controvertidos que pretendem ver esclarecidos, sob pena de indeferimento. Saliento que, caso almejem produzir prova testemunhal, deverão apresentar o respectivo rol, no prazo acima assinalado, com as qualificações e endereços necessários. Caso seja deferida a produção de prova oral em audiência, incumbe ao advogado da parte intimar a testemunha por ele arrolada, nos termos do art. 455 do CPC. Apresentado pedido de produção de provas, venham os autos conclusos para decisão. Não havendo

requerimento de provas, autos conclusos para sentença. Cumpra-se o que for possível por meio de Ato Ordinatório, conforme autorizado pelo art. 383 e seguintes do Código de Normas da CGJ/TJAL (Provimento nº 13/2023). Expedientes necessários. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTUR SAMPAIO TORRES (OAB 7229/AL) - Processo 0700977-92.2026.8.02.0038 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTORA: Fundação Educacional Jayme de Altavila - Expeça-se carta/ ou mandado de citação e intimação para pagamento em 15 (quinze) dias, consignando no expediente que o prazo para pagamento tem início na data da efetiva intimação. Em caso de cumprimento da determinação de pagar no prazo assinalado, a parte requerida pagará apenas 5% de honorários advocatícios e ficará isento do reembolso de custas (art. 701 do CPC). Também deve constar no expediente, que, independentemente de prévia segurança do juízo, a parte requerida poderá opor, nos próprios autos, no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, embargos à ação monitória (art. 702 do CPC). Faculta-se ao réu que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 5º c/c. art. 916). Neste caso, o exequente deverá ser intimado para se manifestar em 05 (cinco) dias, independentemente de nova conclusão. Caso não seja realizado o pagamento, requerido o parcelamento e não forem apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, observando-se, no que couber, o Título II, do Livro I, da Parte Especial do CPC - Cumprimento de Sentença (art. 701, § 2º, do CPC). Expedientes necessários. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO CAMPOS (OAB 17282/AL) - Processo 0700296-18.2026.8.02.0202 - Divórcio Litigioso - Partilha - AUTOR: E.L.S. - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 354, parágrafo único, 356, incisos I e II, e 355, inciso I, do CPC, realizo JULGAMENTO ANTECIPADO PARCIAL DO MÉRITO para DECRETAR O DIVÓRCIO de ESPEDITO LOPES DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, dissolvendo o vínculo matrimonial contraído em 18/02/2022, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Ademais, DEFIRO a tutela de urgência formulada em reconvenção e FIXO ALIMENTOS PROVISÓRIOS em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, a serem pagos por ESPEDITO LOPES DA SILVA no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta de titularidade da requerida (Banco Bradesco, Agência 61786, Conta 0014408-8), a contar da intimação desta decisão e até a prolação da sentença, sem prejuízo de revisão. Em caso de inadimplemento, a execução observará os arts. 528 e seguintes do CPC; Por fim, defiro o requerimento de concessão de assistência judiciária gratuita formulado pela requerida/reconvinte, ante a afirmação de ser necessitada e por não haver, neste momento, indícios que infirmem a presunção de veracidade de tal afirmação (art. 5º, LXXIV, da CF e art. 99, § 3º, do CPC). Outrossim, o feito prosseguirá para instrução e julgamento dos demais pontos controvertidos (natureza e partilha do imóvel, valor dos bens móveis e da dívida, alimentos definitivos e indenização pelo uso exclusivo do imóvel).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700367-20.2026.8.02.0202 - Procedimento Comum Cível - Assistência à Saúde - AUTOR: Miguel Rodrigues de Oliveira - Ante o exposto, CONCEDO a tutela de urgência pleiteada e DETERMINO que o MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-AL, por meio da competente Secretaria de Saúde, providencie o fornecimento do tratamento medicamentoso, na forma prescrita à fl. 16 (Pregabalina 150 mg CAPS/30 (03 caixas mensais), Restiva 20 mg adesivo c/2 (02 caixas mensais) e Amitriptilina 75 mg (01 caixa mensal), conforme relatório médico e receituários anexos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação, sob pena de bloqueio judicial da conta do ente público no valor suficiente e necessário a arcar com os pedidos.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GENTIL NETO SILVA (OAB 18239/AL) - Processo 0700566-42.2026.8.02.0202 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante - INDICIADO: Jorge Ricardo Pereira da Silva - Ante o exposto e considerando que nesse estágio processual prevalece a regra do "in dubio pro societate", em sede de juízo prelibatório RECEBO a DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público em todos os seus termos.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIS ANTONIO MATHEUS (OAB 238250/SP) - Processo 0700978-77.2026.8.02.0038 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: Digerson da Silva - Ante o exposto, com fundamento no art.

332, §1º, c/c art. 487, II, do CPC, e no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo de ofício a prescrição da pretensão autoral, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 129, II e parágrafo único, da Lei nº 8.213/91. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de citação do réu. Havendo interposição de recurso de apelação, venham os autos conclusos para o exercício do juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 332, §3º, do CPC; mantida a sentença, cite-se o réu para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 332, §4º, do CPC), remetendo-se, em seguida, os autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MONIQUE MELONI (OAB 422616/SP) - Processo 0700663-42.2026.8.02.0202 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Edivan Soares da Glória - Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA formulado pela parte autora. DEFIRO o requerimento de concessão de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação do interessado na inicial de ser necessitado de assistência judiciária e se achar em condição de pobreza jurídica, afirmação realizada sob as penas da lei, e sob pena de pagamento do décuplo das custas judiciais e por não haver, neste momento, indícios que infirmem a presunção de veracidade de tal afirmação (art. 5º, LXXIV da CF e art. 99, §3º do CPC). Por entender que a parte autora é pessoa hipossuficiente na forma da lei, de acordo com as regras ordinárias de experiência, sendo desprovida de conhecimentos e meios técnicos e jurídicos de defesa, com fulcro no art. 6º, VIII, Lei nº 8.078/90, DEFIRO a inversão do ônus da prova em seu favor.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: MAXSUEL SILVA FERREIRA (OAB 12637/SE) - Processo 0700377-64.2026.8.02.0202 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria de Fátima de Jesus dos Santos - RÉU: Banco C6 Consignado S/A - INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique sua ausência à audiência de conciliação, apresentando, se for o caso, os documentos comprobatórios pertinentes. No mesmo ato, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação, manifestando-se sobre as preliminares eventualmente suscitadas, os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito alegado e os documentos apresentados pela parte requerida, nos termos dos arts. 350, 351 e 437 do Código de Processo Civil, conforme o caso.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RONILDO ÁLVARO DA COSTA NETO (OAB 53528PE/) - Processo 0700726-67.2026.8.02.0202 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Maria Lucia da Silva - Em exame preliminar e superficial, verifico que a petição inicial atende aos requisitos previstos nos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil. Não é o caso de improcedência liminar, uma vez que a situação narrada pela parte autora não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do artigo 332 do CPC. Sendo assim, RECEBO a petição inicial para que o presente feito tenha o seu regular processamento. DEFIRO o requerimento de concessão de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação do interessado na inicial de ser necessitado de assistência judiciária e se achar em condição de pobreza jurídica, afirmação realizada sob as penas da lei, e sob pena de pagamento do décuplo das custas judiciais e por não haver, neste momento, indícios que infirmem a presunção de veracidade de tal afirmação (art. 5º, LXXIV da CF e art. 99, §3º do CPC). Por entender que a parte autora é pessoa hipossuficiente na forma da lei, de acordo com as regras ordinárias de experiência, sendo desprovida de conhecimentos e meios técnicos e jurídicos de defesa, com fulcro no art. 6º, VIII, Lei nº 8.078/90, DEFIRO a inversão do ônus da prova em seu favor, devendo a parte demandada demonstrar a existência de vínculo contratual apto a justificar os descontos realizados, conforme o caso, sob pena de presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RONILDO ÁLVARO DA COSTA NETO (OAB 53528PE/) - Processo 0700727-52.2026.8.02.0202 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Maria Lucia da Silva - Em exame preliminar e superficial, verifico que a petição inicial atende aos requisitos previstos nos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil. Não é o caso de improcedência liminar, uma vez que a situação narrada pela parte autora não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do artigo 332 do CPC. Sendo assim, RECEBO a petição inicial para que o presente feito tenha o seu regular processamento. DEFIRO o requerimento de concessão de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação do interessado na inicial de ser necessitado de assistência judiciária e se achar em condição de pobreza jurídica, afirmação realizada sob as penas da lei, e sob pena de pagamento do décuplo das custas judiciais e por não haver, neste momento, indícios que infirmem a presunção de veracidade de tal afirmação (art. 5º,

LXXIV da CF e art. 99, §3º do CPC). Por entender que a parte autora é pessoa hipossuficiente na forma da lei, de acordo com as regras ordinárias de experiência, sendo desprovida de conhecimentos e meios técnicos e jurídicos de defesa, com fulcro no art. 6º, VIII, Lei nº 8.078/90, DEFIRO a inversão do ônus da prova em seu favor, devendo a parte demandada demonstrar a existência de vínculo contratual apto a justificar os descontos realizados, conforme o caso, sob pena de presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Água Branca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RONILDO ÁLVARO DA COSTA NETO (OAB 53528PE/) - Processo 0700728-37.2026.8.02.0202 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Maria Lucia da Silva - Em exame preliminar e superficial, verifico que a petição inicial atende aos requisitos previstos nos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil. Não é o caso de improcedência liminar, uma vez que a situação narrada pela parte autora não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do artigo 332 do CPC. Sendo assim, RECEBO a petição inicial para que o presente feito tenha o seu regular processamento. DEFIRO o requerimento de concessão de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação do interessado na inicial de ser necessitado de assistência judiciária e se achar em condição de pobreza jurídica, afirmação realizada sob as penas da lei, e sob pena de pagamento do décuplo das custas judiciais e por não haver, neste momento, indícios que infirmem a presunção de veracidade de tal afirmação (art. 5º, LXXIV da CF e art. 99, §3º do CPC). Por entender que a parte autora é pessoa hipossuficiente na forma da lei, de acordo com as regras ordinárias de experiência, sendo desprovida de conhecimentos e meios técnicos e jurídicos de defesa, com fulcro no art. 6º, VIII, Lei nº 8.078/90, DEFIRO a inversão do ônus da prova em seu favor, devendo a parte demandada apresentar o contrato que justifique a contratação do serviço e os descontos realizados, conforme o caso, sob pena de presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL) - Processo 0700323-66.2024.8.02.0203 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria das Dores da Conceição - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL), ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL) - Processo 0700255-19.2024.8.02.0203 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Vera Lúcia Ferreira Odorico - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Traipu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS EDUARDO PESSOA OLIVEIRA (OAB 15381/AL) - Processo 0700582-52.2024.8.02.0012 - Procedimento Comum Cível - Exoneração - REQUERENTE: L.M.S. - Considerando a manifestação do Parquet e a determinação já contida às fls. 55/61, oficie-se a Equipe Multidisciplinar do TJAL para realização do estudo social, conforme já determinado. Anote-se o prazo de 30 (trinta) dias. Com a chegada do estudo, vistas ao Ministério Público. Ao Cartório, determino que corrija-se a classe processual para "Ação de Guarda". Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Traipu
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: DIEGO MARCUS COSTA MOUSINHO (OAB 11482/AL), ADV: FERNANDO MACIEL (OAB 4690/AL), ADV: DIEGO MARCUS COSTA MOUSINHO (OAB 11482/AL) - Processo 0000675-58.2013.8.02.0039 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - ASSISTENTE: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - INDICIADO: Marcos Antonio dos Santos - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para CONDENAR o réu MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, qualificado nos autos, nas sanções do artigo 155, parágrafos 3º e 4º, inciso II, combinado com o artigo 71, caput, ambos do Código Penal, afastando o concurso material do artigo 69 do referido diploma legal. Passa-se à dosimetria da pena, em estrita observância ao critério trifásico preconizado no artigo 68 do Código Penal, apreciando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do mesmo diploma repressivo. Na primeira fase, quanto à culpabilidade, a conduta do réu não desbordou da gravidade ordinária inerente ao tipo penal violado, não se justificando maior exasperação. Os antecedentes registram inquéritos e ações penais em andamento, as quais não se prestam a agravar a pena-base nesta fase por força da Súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça. A conduta social e a personalidade do agente não possuem elementos desfavoráveis suficientes nos autos. Os motivos do crime decorrem do ganho patrimonial ilícito, próprio da figura típica de furto. As circunstâncias do delito constituem a própria qualificadora da fraude já valorada na capitulação delitiva, sob pena de bis in idem. As consequências materiais foram as patrimoniais típicas da conduta, e o comportamento da vítima não contribuiu para o cometimento do ilícito. Assim, fixa-se a pena-base no mínimo legal de dois anos de reclusão e dez dias-multa. Na segunda fase, reconhece-se a atenuante da confissão espontânea (artigo 65, inciso III, alínea d, do Código Penal), uma vez que o réu admitiu em interrogatório judicial ter ordenado as ligações diretas de energia sem medição. Contudo, estando a pena-base fixada no mínimo legal, a atenuante não tem o condão de conduzir a pena a patamar aquém do piso legal cominado, conforme a Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. Inexistem circunstâncias agravantes. Resta a pena intermediária mantida em dois anos de reclusão e dez dias-multa. Na terceira fase, não incidem causas especiais de diminuição de pena, não se configurando o arrependimento posterior em razão do inadimplemento substancial do acordo financeiro. Presente a causa de aumento da continuidade delitiva (artigo 71, caput, do Código Penal), majora-se a reprimenda na fração de um quarto, em razão das quatro infrações penais comprovadas nos autos, perfazendo o acréscimo de seis meses de reclusão e dois dias-multa. Resulta a pena definitiva fixada em dois anos e seis meses de reclusão e doze dias-multa. Fixa-se o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. Com fulcro no artigo 33, parágrafo 2º, alínea c, do Código Penal, estabelece-se o regime inicial aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos estatuídos no artigo 44 do Código Penal, haja vista tratar-se de delito praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, com pena não superior a quatro anos e circunstâncias judiciais favoráveis, substitui-se a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos e multa, na forma do artigo 44, parágrafo 2º, segunda parte, do Código Penal, consistentes em prestação de serviços à comunidade pelo período de dois anos e seis meses, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, totalizando 912 horas perante o Município de Traipu, sem prejuízo da jornada normal de trabalho, e multa substitutiva fixada no valor de um salário mínimo vigente, a ser recolhida em favor do Fundo Penitenciário. A concessionária Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., admitida na qualidade de assistente de acusação, pugnou pela fixação de valor mínimo para a reparação dos danos materiais causados pela infração penal (fls. 800 a 803), indicando a cifra de R$ 715.965,54 decorrente da atualização de parcelamento administrativo e migração tarifária para conta-contrato (fls. 804 a 806). O pleito indenizatório não comporta acolhimento no juízo criminal. A jurisprudência consolidada da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça estabelece que a fixação do valor mínimo de indenização ex delicto, disciplinada no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, pressupõe pedido formal e expresso da acusação deduzido na própria denúncia, acompanhado da indicação do valor pretendido e de efetivo contraditório ao longo da instrução criminal. Sobre os requisitos objetivos para arbitramento da reparação mínima prevista no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, colhe-se o pronunciamento da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Recurso Especial 2.140.049/SP, de relatoria do Ministro Rogerio Schietti Cruz: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. REPARAÇÃO DE DANOS. FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO DA INDENIZAÇÃO. DANO MORAL PRESUMIDO. NECESSIDADE DE PEDIDO EXPRESSO NA DENÚNCIA E DE INDICAÇÃO DO VALOR PRETENDIDO. DESNECESSIDADE DE INSTRUÇÃO ESPECÍFICA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. "Em situações envolvendo dano moral presumido, a definição de um valor mínimo para a reparação de danos: (I) não exige prova para ser reconhecida, tornando desnecessária uma instrução específica com esse propósito, todavia, (II) requer um pedido expresso e (III) a indicação do valor pretendido pela acusação na denúncia" (REsp n. 1.986.672/SC, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 3ª S., DJe 21/11/2023). Portanto, a fixação do valor mínimo para reparação de danos morais em casos de homicídio depende de pedido expresso na inicial acusatória e de indicação do valor pretendido. 2. No caso, os réus foram condenados por homicídio qualificado contra o filho dos agravantes. Não houve pedido expresso na denúncia de pagamento de valor com fundamento no art. 387, IV, do CPP, circunstância que obsta a fixação da reparação prevista no art. 387, IV, do CPP. A situação ora em exame não envolve violência doméstica, motivo pelo qual não se adota o entendimento do tema repetitivo n. 983. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg nos EDcl no REsp n. 2.140.049/SP, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 16/9/2024, DJe de 18/9/2024.) No caso concreto, a denúncia inaugural apresentada pela Procuradoria-Geral de Justiça não formulou pedido líquido individualizado a título de reparação mínima de danos (fls. 3 a 9), limitando-se a pretensão indenizatória a requerimento superveniente da assistente de acusação ofertado apenas após a conclusão da instrução probatória (fls. 800 a 803). Além disso, o montante apontado pela concessionária resulta de cálculo administrativo unilateral, não submetido a exame pericial contábil judicializado sob o crivo do contraditório. Soma-se a isso o fato relevante de

que a pretensão de cobrança cível promovida pela própria concessionária em face do réu, fundada exatamente no fornecimento de energia e no alegado descumprimento do acordo tarifário, foi julgada improcedente pelo Juízo da Vara do Único Ofício de Traipu nos autos da Ação nº 0700019-89.2015.8.02.0039 e mantida por unanimidade pela 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas (fls. 767 a 785), justamente em razão da fragilidade e unilateralidade das planilhas de débito produzidas pela distribuidora. Carecendo a quantia postulada de liquidez incontroversa e existindo tutela judicial cível específica sobre o crédito, mostra-se inviável a condenação em valor mínimo indenizatório nesta seara penal, cumprindo à vítima buscar a satisfação de eventuais haveres remanescentes pelas vias ordinárias da jurisdição civil. Em cumprimento ao preceituado nos artigos 59 e 68 do Código Penal, fixa-se a pena definitiva em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, arbitrado o valor unitário do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, conforme a individualização operada na fundamentação desta sentença. Presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por 1 (uma) pena restritiva de direitos e multa, nos termos do artigo 44, parágrafo 2º, segunda parte, do Código Penal, consistentes em prestação de serviços à comunidade pelo período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, totalizando 912 (novecentas e doze) horas a serem desempenhadas junto ao Município de Traipu, sem prejuízo de sua jornada normal de trabalho (artigos 46 do Código Penal e 149 da Lei de Execução Penal), e multa substitutiva fixada no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, sem prejuízo da multa originária já cominada. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos materiais (artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal), diante da ausência de indicação líquida na inicial acusatória e da controvérsia probatória enfrentada na esfera cível. Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que respondeu ao processo sem decretação de prisão cautelar neste feito e inexistem os requisitos autorizadores da custódia preventiva (artigo 387, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal. Transitada em julgado esta sentença condenatória: a) lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; b) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal; c) oficie-se ao Instituto de Identificação da Secretaria de Defesa Social para as devidas anotações de praxe nos registros criminais; d) acumulando este Juízo da Vara do Único Ofício de Traipu a competência da Execução Penal, oficie-se ao Município de Traipu requisitando a designação de vaga em órgão municipal conveniado para o cumprimento da prestação de serviços à comunidade pelo sentenciado, com remessa mensal das folhas de frequência a este Juízo; e) intime-se pessoalmente o sentenciado para comparecer perante o órgão municipal de Traipu designado a fim de iniciar a prestação de serviços comunitários, bem como para efetuar o pagamento da multa substitutiva e das custas, sob pena de conversão em pena privativa de liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, a assistente de acusação, a defesa técnica e pessoalmente o sentenciado. Cumpra-se. Traipu(AL), 26 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Traipu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0000256-67.2015.8.02.0039 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Paulo César Pereira - Ante o exposto, acolho a ocorrência de motivo de força maior e determino o adiamento da Sessão Plenária do Tribunal do Júri aprazada para o dia 26 de outubro de 2026. Por conseguinte: a) redesigno a realização da Sessão Plenária do Tribunal do Júri para o dia 12 de novembro de 2026, às 08h30min, no plenário do Fórum da Comarca de Traipu/AL; b) dou por intimados pessoalmente neste ato o réu Paulo César Pereira, as testemunhas e os senhores jurados presentes em plenário acerca da nova data e horário designados, dispensando nova comunicação formal àqueles que compareceram a este ato; c) determino a intimação pessoal do órgão do Ministério Público do Estado de Alagoas e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas sobre o teor desta decisão e da nova data estabelecida; d) requisite-se o policiamento necessário para o acompanhamento da sessão na nova data, oficiando-se com brevidade ao comando da Polícia Militar local para garantir o apoio indispensável à segurança e à manutenção da ordem pública durante os trabalhos; e) oficie-se ao setor competente para a solicitação e fornecimento dos lanches e refeições destinados aos jurados e demais participantes da sessão plenária de julgamento na nova data designada; f) proceda a Secretaria às diligências necessárias à realização da sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri, expedindo-se as intimações pertinentes às partes e demais pessoas eventualmente pendentes de intimação, bem como os expedientes necessários, observadas as cautelas de praxe. Certifique-se, com a devida antecedência, o cumprimento de todas as medidas determinadas. Cumpra-se com urgência. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo, ficando todos os presentes devida e pessoalmente intimados. Eu, Jânio de Melo Guimarães Júnior, o digitei. Traipu (AL), 26 de outubro de 2026 Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Traipu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700003-23.2024.8.02.0039 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: A.W.S. - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ficam à Defensoria Pública e o Ministério Público INTIMADOS acerca da Audiência de Instrução e

Julgamento, para o dia 15 de fevereiro de 2027, às 8 horas e 30 minutos, a ser realizada de forma híbrida. Link de acesso à audiência, via ZOOM: https://us02web.zoom.us/j/83415106996, id 834 1510 6996

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Traipu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG), ADV: FERNANDO MACÊDO SANTOS (OAB 14225/AL) - Processo 0700050-60.2025.8.02.0039 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Terezinha Maria de Barros Andrade - RÉU: Secon Assessoria e Administracao de Seguros Ltda - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Traipu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700263-32.2026.8.02.0039 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Cremilda Barbosa de Souza e outros - Ante todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das despesas processuais, cuja exigibilidade deve ficar suspensa pelo prazo de 5 anos, eis que defiro o benefício da justiça gratuita, nos termos do §3° do artigo 98 do CPC.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, certifique-se custas na forma do art. 544, §5º, do Código de Normas e Serventias Judiciais da CGJ/AL e dê-se baixa na distribuição.Publique-se, registre-se e intime-se. Traipu (AL), 26 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Traipu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700265-02.2026.8.02.0039 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Antônio Moreira da Silva - Ante todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das despesas processuais, cuja exigibilidade deve ficar suspensa pelo prazo de 5 anos, eis que defiro o benefício da justiça gratuita, nos termos do §3° do artigo 98 do CPC.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, certifique-se custas na forma do art. 544, §5º, do Código de Normas e Serventias Judiciais da CGJ/AL e dê-se baixa na distribuição.Publique-se, registre-se e intime-se. Traipu (AL), 26 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Traipu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRE LUIZ DE LIMA VAZ (OAB 32590/PE) - Processo 0700487-67.2026.8.02.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: Thiago de Lima Moraes Ltda - Ante todo o exposto, a parte autora foi instada a juntar procuração devidamente assinada e o comprovante de pagamento das custas iniciais, mas permaneceu inerte. Diante disso, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento nos artigos 321, parágrafo único, e 330, inciso IV, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal. DETERMINO o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte demandada.Transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.Publique-se, registre-se e intime-se. Traipu (AL), 26 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Traipu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE AGOSTINHO DE FARIAS (OAB 6818/AL) - Processo 0700526-64.2026.8.02.0039 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - AUTOR: B.V.S.F. - Considerando a existência de interesse de incapaz, ABRA-SE vista dos autos ao Ministério Público para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se como entender pertinente. Após, venham os autos conclusos. Providências necessárias. Cumpra-se. Traipu (AL), 26 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Traipu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO TOMÉ DE SOUSA DOS SANTOS (OAB 11120/AL) - Processo 0700890-43.2026.8.02.0069 - Auto de Prisão em Flagrante - Furto - INDICIADO: Jilberte Douglas Santos de Melo - Ante a prova da materialidade e a presença de indícios suficientes de autoria do fato delituoso imputado à pessoa acusada, RECEBO A DENÚNCIA, em todos os seus termos, por satisfazer os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, além de estarem presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, bem como de não ser hipótese de incidência de qualquer das causas de rejeição da denúncia, previstas no art. 395 do mesmo

diploma legal. Cite-se a pessoa acusada para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, caput, do Código de Processo Penal), constando no ato de citação (mandado ou carta precatória): a) na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que for de interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, do Código de Processo Penal) b) não sendo apresentada resposta no prazo ou se não constituir defensor, será nomeado defensor dativo para oferecê-la (art. 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal). Além disso e visando a celeridade processual, o Oficial de Justiça, no momento da citação da pessoa acusada, deverá indagar se a mesma possui advogado, se pretende constituir um ou se deseja ser patrocinada pela Defensoria Pública Estadual; c) advertência ao acusado solto de que a partir do recebimento da denúncia, haverá o dever de informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de revelia (art.367 do Código de Processo Penal); e d) intimação da pessoa acusada de que, em caso de procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do Código Penal), cabendo a ela manifestar-se a respeito. Em havendo suspeita de ocultação fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder à citação por hora certa, nos termos dos arts. 362 do Código de Processo Penal e 252 a 254 do Código de Processo Civil. Citada a pessoa acusada e não apresentada resposta no prazo, nomeio desde já para a sua defesa a Defensoria Pública Estadual, a quem os autos deverão ser enviados para manifestação. Requisitem-se os antecedentes da pessoa acusada. Evolua-se a classe no SAJ para 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário e mova a denúncia para a primeira peça do processo na forma do que determina os incisos I, II e III do art. 781 do Provimento nº 13/2023 - Código de Normas das Serventias Judiciais, se tal providência ainda não foi tomada. Após, com a resposta, abra-se vista dos autos ao Órgão Ministerial. Cumpridas todas as determinações, conclusos. Cumpra-se. Traipu (AL), 26 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANILO GONÇALVES NUNES (OAB 59063/PE) - Processo 0700545-09.2025.8.02.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - DENUNCIDO: Rafael Bispo - Vistos. Encerrada a instrução na audiência de 04 de maio de 2026 (fl. 206), o Ministério Público apresentou alegações finais por memoriais às fls. 214/221, pugnando pela condenação do réu nos termos do art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006. Aberta vista à defesa pelo ato ordinatório de fl. 222, republicado em nome do patrono constituído (fls. 226, 227/228 e 229/230), o advogado constituído, Dr. Danilo Gonçalves Nunes (OAB/PE n.º 59.063), foi regularmente intimado pelo Diário da Justiça Eletrônico, com término do prazo em 02/06/2026, e deixou-o escoar na íntegra, sem apresentar as alegações finais, conforme certidão de fl. 231. As alegações finais da defesa, no procedimento ordinário, são peça essencial e indispensável, de modo que o feito não pode ser sentenciado sem elas, sob pena de nulidade absoluta por ausência de defesa. DÊ-SE seguimento ao iter já desenhado no despacho proferido em audiência (fl. 206), intimando-se pessoalmente o acusado para constituir novo defensor e, na inércia, acionando-se a Defensoria Pública. Batalha, data da assinatura digital.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANILO GONÇALVES NUNES (OAB 59063/PE) - Processo 0700545-09.2025.8.02.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - DENUNCIDO: Rafael Bispo - Vistos. Encerrada a instrução na audiência de 04 de maio de 2026 (fl. 206), o Ministério Público apresentou alegações finais por memoriais às fls. 214/221, pugnando pela condenação do réu nos termos do art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006. Aberta vista à defesa pelo ato ordinatório de fl. 222, republicado em nome do patrono constituído (fls. 226, 227/228 e 229/230), o advogado constituído, Dr. Danilo Gonçalves Nunes (OAB/PE n.º 59.063), foi regularmente intimado pelo Diário da Justiça Eletrônico, com término do prazo em 02/06/2026, e deixou-o escoar na íntegra, sem apresentar as alegações finais, conforme certidão de fl. 231. As alegações finais da defesa, no procedimento ordinário, são peça essencial e indispensável, de modo que o feito não pode ser sentenciado sem elas, sob pena de nulidade absoluta por ausência de defesa. DÊ-SE seguimento ao iter já desenhado no despacho proferido em audiência (fl. 206), intimando-se pessoalmente o acusado para constituir novo defensor e, na inércia, acionando-se a Defensoria Pública. Batalha, data da assinatura digital.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PETTERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP), ADV: CICERA JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 19888/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0714547-85.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: João Birí dos Santos - RÉU: Banco Agibank - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JANINE NUNES SANTOS (OAB 12319/AL), ADV: RAIMUNDO ANTÔNIO PALMEIRA DE ARAÚJO (OAB 1954/AL), ADV: RAIMUNDO ANTÔNIO PALMEIRA DE ARAÚJO (OAB 1954/AL), ADV: RAIMUNDO ANTÔNIO PALMEIRA DE ARAÚJO (OAB 1954/AL), ADV: RAIMUNDO ANTÔNIO PALMEIRA DE ARAÚJO (OAB 1954/AL), ADV: RAIMUNDO ANTÔNIO PALMEIRA DE ARAÚJO (OAB 1954/AL), ADV: LÍVIA MARIA SOUZA BRANDÃO (OAB 11385AL/), ADV: LÍVIA MARIA SOUZA BRANDÃO (OAB 11385AL/) - Processo 0500006-11.2008.8.02.0204 (204.08.500006-1) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: José Anselmo Cavalcanti de Melo - José Márcio Cavalcanti de Melo - Thiago Ferreira dos Santos e outros - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas para o processamento e o julgamento da apelação interposta pela defesa de José Anselmo Cavalcanti de Melo e de Thiago Ferreira dos Santos (fl. 5138). Julgo prejudicado o requerimento do Ministério Público de devolução dos autos a esta Comarca (fl. 5212). Determino as seguintes providências: a) Inclua-se no cadastro do processo o advogado Carlos Douglas Nunes de Oliveira Palagani (OAB/AL 15.788) como representante da assistente de acusação Vilma Cintra Cavalcanti, mantida a advogada Janine Nunes Santos (OAB/AL 12.319). Exclua-se a advogada Julia Nunes Santos (OAB/AL 13.486), em razão do substabelecimento sem reservas de fl. 5079. b) Exclua-se do cadastro dos réus a advogada Mabylla Loriato Ferreira, em razão da renúncia homologada à fl. 5065, mantido o advogado Raimundo Antônio Palmeira de Araújo (OAB/AL 1.954). c) Junte-se aos autos a consulta pública à Plataforma Digital do Poder Judiciário (jus.br) relativa a José Anselmo Cavalcanti de Melo. d) Adote a secretaria as providências necessárias para que a ordem de prisão de José Anselmo Cavalcanti de Melo fique corretamente registrada no BNMP. O registro conterá a pena de 32 anos, 3 meses e 15 dias de reclusão fixada na sentença (fl. 5110) e os dados de qualificação constantes da consulta mencionada na alínea anterior, em especial o CPF 042.958.174-22. e) Oficie-se à Delegacia de Capturas da Polícia Civil do Estado de Alagoas, com cópia das certidões de fls. 5205-5206. O ofício informará que, segundo os vizinhos, Thiago Ferreira dos Santos se mudou para Arapiraca/AL e José Anselmo Cavalcanti de Melo, para Craíbas/AL. f) Cumprido qualquer dos mandados de prisão, consulte-se o SEEU quanto à existência de execução em nome do réu preso, expeça-se pelo BNMP a guia de recolhimento provisória e remeta-se a guia ao juízo da execução penal competente. g) Cumpridas as providências das alíneas a) a e), remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas, onde serão apresentadas as razões da apelação (art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal). Batalha, data da assinatura digital.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELOI CONTINI (OAB 51764/BA), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADV: PAULA BARBOSA SILVA (OAB 17928/AL), ADV: FLÁVIO RIBEIRO MIRANDA (OAB 20658/BA), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL) - Processo 0501696-75.2008.8.02.0204 (204.08.501696-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A - Batalha/AL - ATIVOS S/A - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - EXECUTADO: Jose Benedito Vieira dos Santos - Intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito para o impulsionamento do feito.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 12855A/AL), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) - Processo 0502649-05.2009.8.02.0204 (204.09.502649-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A-Agência Batalha/AL - Intime-se a parte exequente para querendo, manifestar-se sobre o resultado do RENAJUD (fls. 247-248).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 7093A/AL), ADV: DAYANA RAMOS CALUMBY (OAB 8989/AL), ADV: PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 18354A/AL) - Processo 0503557-62.2009.8.02.0204 (204.09.503557-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil - Intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à documentação juntada aos autos às págs.127-149.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FRANCISCO GUSTAVO FORTALEZA (OAB 4057/AL) - Processo 0000795-57.2014.8.02.0204 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Fazenda Publica Estadual - III DISPOSITIVO Ante o exposto, reconsidero a decisão de fl. 137, na parte em que determinou a nova avaliação do imóvel penhorado, e indefiro o segundo leilão requerido pela Fazenda Pública Estadual à fl. 129. Declaro suspensa a execução desde 26/4/2026, data da ciência da Fazenda Pública Estadual sobre a inexistência de bens penhoráveis, nos

termos do art. 40, caput, da Lei n. 6.830/1980. Determino as seguintes providências: a) Intime-se a Fazenda Pública Estadual desta decisão por meio do portal eletrônico (arts. 25 e 40, § 1º, da Lei n. 6.830/1980). b) Em 26/4/2027, sem indicação de bens penhoráveis, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, independentemente de nova decisão (art. 40, § 2º, da Lei n. 6.830/1980). c) Indicados bens penhoráveis pela Fazenda Pública Estadual, desarquivem-se os autos, se for o caso, e façam-se conclusos (art. 40, § 3º, da Lei n. 6.830/1980). d) Traslade-se cópia desta decisão e do auto de penhora de fl. 16 para a execução n. 0000150-71.2010.8.02.0204, para os fins do art. 908, § 1º, do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RHONY YOSSEF FALCÃO BEZERRA (OAB 9726/AL), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: RODRIGO MALTA PRATA LIMA (OAB 10792/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP), ADV: LAYSE MARQUES NUNES (OAB 19728/AL), ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP) - Processo 0700089-96.2015.8.02.0204/01 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial - AUTOR: CICERO ALCANTARA - RÉU: Laticinios Bom Gosto S.a. Em Recuperacao Judicial - Autos n° 0700089-96.2015.8.02.0204/01 Ação: Cumprimento de sentença Assunto: Nota de Crédito Comercial Autor: CICERO ALCANTARA Réu: Laticinios Bom Gosto S.a. Em Recuperacao Judicial ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo do valor do crédito atualizado até a data da decretação da falência. Batalha, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HEROFILO SOARES SOUZA PANTALEÃO FERRO (OAB 19827/AL) - Processo 0000282-84.2017.8.02.0204 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Paulo Ubiratan Rodrigues da Costa - Vistos. A sentença proferida em sessão plenária do Tribunal do Júri, em 24 de março de 2026 (fls. 427/437), transitou em julgado em 22 de julho de 2026, conforme certidão de fl. 498. Cumpridas, desde então, as determinações do dispositivo sentencial: lançamento do nome do réu no rol dos culpados (fl. 499), remessa do boletim individual ao Instituto de Identificação (fls. 500 e 502), comunicação à Justiça Eleitoral (fl. 501) e expedição da Guia de Execução Definitiva (fls. 506/508 e 509). Atendidos, pois, os pedidos formulados pela defesa às fls. 503/505, restando, antes do arquivamento determinado no item 5 do dispositivo sentencial (fl. 437), apenas a providência relativa às custas processuais, a cujo pagamento o réu foi expressamente condenado. Proceda-se à cobrança e certificação relativa às custas, de acordo com o que preconiza o Código de Normas da CGJ - AL (Provimento 13/2023). Cumpra-se. Batalha, data da assinatura digital.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 42629/BA), ADV: WELSON GASPARINI JÚNIOR (OAB 116196/SP) - Processo 0700348-23.2017.8.02.0204 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - AUTOR: Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Nao Padronizado - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, suspendo a execução pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 921, III e § 1º, do CPC, período durante o qual também fica suspensa a prescrição. Declaro prejudicados os requerimentos de dilação de prazo de fls. 233 e 239, porque os prazos neles pedidos se esgotaram sem a juntada do comprovante de recolhimento das custas. Condiciono a retomada da execução à juntada, pelo exequente, do comprovante de recolhimento das custas das consultas de endereço ao SISBAJUD e ao INFOJUD requeridas à fl. 228, por ato e por pessoa consultada (art. 8º, III e § 1º, da Lei Estadual n. 9.567/2025), acompanhado de demonstrativo do débito atualizado na forma do art. 798, parágrafo único, do CPC, ou à indicação de endereço do executado ou de bens penhoráveis. Determino as seguintes providências: a) remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, onde aguardarão o prazo de suspensão; b) decorrido o prazo de 1 (um) ano sem a localização do executado ou de bens penhoráveis, mantenham-se os autos no arquivo, nos termos do art. 921, § 2º, do CPC, independentemente de nova decisão; c) cumprida pelo exequente qualquer das condições fixadas nesta decisão, desarquivem-se os autos e façam-se conclusos para exame do requerimento de fl. 228 ou do que for apresentado; d) certifique a secretaria se o Banco Pan S.A. ainda figura no polo ativo e, figurando, exclua-se, mantido como exequente o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado, conforme o despacho de fl. 92 e a petição de fl. 175; e) certifique a secretaria se o feito está cadastrado sob segredo de justiça e, estando, retire-se a anotação, como requereu o exequente à fl. 198, porque a execução não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 189 do CPC; f) anote-se, se ainda não anotado, que as intimações do exequente serão feitas exclusivamente em nome do advogado Welson Gasparini Júnior (OAB/SP 116.196), conforme requerido às fls. 219, 228, 233 e 239 (art. 272, § 5º, do CPC). Intime-se o exequente.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 10456A/AL), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP), ADV: DIEGO COSTA PEREIRA (OAB 10137/AL), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP) - Processo 0700043-68.2019.8.02.0204 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: Iranildo Palmeira Lima - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, defiro o requerimento de fl. 119 e determino a pesquisa, pelo sistema RENAJUD, de veículos registrados em nome do executado, com inserção de restrição de transferência sobre os veículos livres de gravame encontrados. Ordeno, com fundamento no art. 836 do CPC, a liberação do valor de R$ 57,47 (cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos) indisponível em conta do executado na Caixa Econômica Federal, por força da ordem do SISBAJUD protocolada sob o n. 20240008695989 (fl. 112).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: MARCEL MELO MOREIRA (OAB 12373/AL) - Processo 0700117-88.2020.8.02.0204/01 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - AUTOR: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições F. Pub Feder - RÉU: Antônio Carlos da Silva - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas relativas a cada sistema e a cada pessoa a ser pesquisada, no valor unitário da tabela vigente, e indicar, em petição, o nome completo e o número do CPF ou do CNPJ de cada executado alvo da medida, sob pena de indeferimento das diligências requeridas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: OMAR FELIX PAULINO (OAB 16169/AL) - Processo 0700243-07.2021.8.02.0204 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL - RÉU: H.S.M. - Ante o exposto, TOMO CONHECIMENTO da petição e DEFIRO os requerimentos nos limites a seguir: a) REGISTRE-SE, para os fins do art. 112 do CPC c/c o art. 3º do CPP, o desligamento do advogado Omar Felix Paulino (OAB/AL 16.169) do patrocínio do réu Herbert Silva Madeiro, devendo a Secretaria excluí-lo do cadastro de representantes processuais no SAJ, cessando as intimações em seu nome neste feito; No SEEU: b) TRASLADE-SE cópia da petição de fls. 293/294 e deste despacho aos autos da execução penal nº 9000009-08.2026.8.02.5774 (SEEU), onde designada a audiência de 17/09/2026, às 10h15min, para as providências de defesa técnica e de eventual redesignação, a cargo do Juízo da execução; c) INTIME-SE pessoalmente o apenado, no endereço constante da guia de execução, para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituir novo defensor e comprová-lo nos autos da execução; d) Não localizado o apenado no endereço declinado, ou decorrido o prazo sem manifestação, DÊ-SE VISTA à Defensoria Pública do Estado de Alagoas para assumir a defesa técnica na execução penal; e) Cumpridas as providências, RETORNEM estes autos ao arquivo, prosseguindo-se no feito executivo. Batalha, data da assinatura digital.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB 109831/PR), ADV: CAÍQUE VINÍCIUS CASTRO SOUZA (OAB 19554A/AL) - Processo 0700462-83.2022.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: Edinaldo Marco da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 14855A/AL) - Processo 0700309-79.2024.8.02.0204 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A - Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a(s) certidão(ões) do(s) oficial(is) de justiça apresentada(s) à(s) fl(s). 179.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700590-35.2024.8.02.0204/01 - Insanidade Mental do Acusado - Leve - INTERDITAD: Cicera Freitas Silva - Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL instaurado em favor de CÍCERA FREITAS SILVA, em face da reiterada ausência da investigada e da impossibilidade de produção da prova pericial médico-legal indispensável. Em decorrência: REVOGO A SUSPENSÃO do processo principal (Termo Circunstanciado n.º 0700590-35.2024.8.02.0204), determinando o seu imediato e regular prosseguimento com base na presunção de imputabilidade penal da indiciada; DETERMINO o traslado de cópia autêntica desta sentença para os autos principais; DISPENSO o pagamento de custas em razão da gratuidade

conferida pela atuação da Defensoria Pública estadual. Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos do incidente com as devidas cautelas. Publique-se. Registe-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA (OAB 7044/AL), ADV: LUCAS PINTO DANTAS (OAB 15775/AL), ADV: DIEGO COSTA PEREIRA (OAB 10137/AL), ADV: RAFAEL PAIVA DE ALMEIDA (OAB 9717/AL), ADV: THIAGO RAMOS LAGES (OAB 8239/AL) - Processo 0700238-43.2025.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - Abono de Permanência - AUTORA: Quitéria Lacerda Martins Tavares - RÉU: Município de Batalha - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOE (OAB 11479A/AL), ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR) - Processo 0700339-80.2025.8.02.0204 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco C6 S/A - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista a expedição do mandado de busca e apreensão, intime-se a parte autora, por meio de seu representante, para que acompanhe o cumprimento do mandado, nos termos do arts. 477, 481 e 482 do Código de Normas das Serventias Judiciais.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE NERY SILVA (OAB 14219/AL) - Processo 0700443-72.2025.8.02.0204 - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: A.M.S. - Aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 67-68 em Cartório. Após, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANA FERNANDES DOS SANTOS (OAB 20781/AL) - Processo 0700804-89.2025.8.02.0204 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Irene Barboza dos Santos - Autos n°: 0700804-89.2025.8.02.0204 Ação: Interdição/Curatela Requerente: Irene Barboza dos Santos Interditando: Aparecido Barboza dos Santos ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público. Batalha, 26 de outubro de 2026 Karla Hercilia Lacerda do Amaral Melo Analista Judicial

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA CARLA PAZOTTO BARRIUNOVO (OAB 487730/SP), ADV: JULIO DIAS TALIBERTI (OAB 453801/SP) - Processo 0700195-72.2026.8.02.0204 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERIDO: F.C.B.J. - Autos n° 0700195-72.2026.8.02.0204 Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Assunto: Fixação Requerente: Joana Gomes dos Santos Requerido: Flavio Correia Borges Junior ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as. Batalha, 23 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SEVERINO VITURINO DOS SANTOS (OAB 2562/AL) - Processo 0700197-42.2026.8.02.0204 - Carta Precatória Criminal - Uso de documento falso - DEPRECADO: Weslei Dionizio Pereira e outro - Vistos, etc. O investigado já foi intimado e começou a cumprir as condições do Acordo de Não Persecução Penal (fls. 48/52). A destinação da prestação pecuniária e o local da prestação de serviços já foram definidos às fls. 19/21. A prestação de serviços à comunidade será cumprida na Secretaria Municipal de Obras de Batalha, com carga de 08 horas semanais, pelo prazo de 08 meses (fl. 51). Assim, defiro em parte o requerimento ministerial de fl. 57 e determino: A) Registre-se a Carta Precatória no SEEU, se ainda não tiver sido feito. B) No SEEU: B.1 Retifique-se o ofício n.º 278/2026 (fl. 30), para que conste Acordo de Não Persecução Penal no lugar de transação penal. Reitere-se à Secretaria o envio mensal dos relatórios de frequência, com as horas cumpridas. B.2 Intime-se o apenado para comprovar o recolhimento das parcelas referentes aos meses de setembro e outubro, no prazo de 15 (quinze) dias; B.3 Cumpridas integralmente as condições, informe-se ao Juízo deprecante e devolva-se a precatória, com as baixas no SEEU; B.4 Havendo descumprimento, comunique-se de imediato ao juízo deprecante. Arquivem-se estes autos

no sistema SAJ. Batalha, data da assinatura digital.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HENRIQUE STANISCI MALHEIROS (OAB 241109/MG) - Processo 0700217-33.2026.8.02.0204/01 - Cumprimento de sentença - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: Rubine Alves Silva - Vistos, etc. Diante da resposta ao ofício expedido à HG Raupp Comercial S.A. quanto a legitimidade da cobrança de R$336,33 (trezentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos) a título de frete (págs. 118-119), conceda-se vista ao representante do Ministério Público para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TAYNARA DE LIMA SOUSA SARMENTO (OAB 22839/AL) - Processo 0700239-91.2026.8.02.0204 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - AUTOR: Gnc Grupo Nacional de Cobranca Ltda Me - Intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à documentação juntada aos autos às págs. 32-33.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADENILSON DOS SANTOS TENORIO (OAB 15283/AL) - Processo 0700422-62.2026.8.02.0204 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher - REPTADO: Deivid Victor dos Santos - III. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, confirmando a tutela antecipada outrora concedida, que PERDURARÁ POR PRAZO INDETERMINADO, ENQUANTO HOUVER RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA, PSICOLÓGICA, SEXUAL, PATRIMONIAL OU MORAL DA OFENDIDA.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS ALBERTO BELISSIMO (OAB 30437/RS), ADV: WILANA VICTÓRIA LIMA DA SILVA (OAB 80697/BA) - Processo 0700474-58.2026.8.02.0204 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADA: Nathiely dos Santos Martins - Rafael Ramos do Nascimento e outros - Ante o exposto, reconheço a subsistência da representação do acusado Rafael Ramos do Nascimento pela advogada Wilana Victória Lima da Silva (OAB/BA n. 80.697) e determino as seguintes providências: intime-se a advogada constituída, pelo Diário de Justiça Eletrônico, para apresentar a resposta à acusação em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem a resposta, intime-se pessoalmente o acusado, na unidade prisional em que se encontra, para que, em 5 (cinco) dias, constitua novo advogado ou declare se deseja a assistência da Defensoria Pública. O mandado consignará que a advogada constituída deixou de apresentar a resposta e que o silêncio do acusado importará a nomeação da Defensoria Pública. Constituído novo advogado, intime-se-o para apresentar a resposta à acusação em 10 (dez) dias. Optando o acusado pela Defensoria Pública, ou permanecendo silente, abra-se vista à instituição por 10 (dez) dias para a resposta à acusação, contados da sua ciência.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ EPIFÂNIO DA SILVA FILHO (OAB 72594/BA) - Processo 0700488-42.2026.8.02.0204/02 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - AUTOR: Reginaldo Santos Costa Filho - Trata-se cumprimento de sentença formulado por REGINALDO SANTOS COSTA FILHO em face de Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., nos termos do art. 52 da Lei n. 9.099/1995. Intime-se a parte executada (todos os devedores/responsáveis que constam no título executivo), na pessoa de seu advogado constituído nos autos ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído ou a intimação pessoal seja necessária, para que efetue o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do CPC, aplicado subsidiariamente aos Juizados Especiais Cíveis por força do art. 52, caput, da Lei n. 9.099/1995. Sem custas e honorários advocatícios, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/1995 e do Enunciado n.º 97 do FONAJE (A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento). Consigne-se na intimação a observação de que, decorrido o prazo sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do art. 525 do CPC. Não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, intime-se a parte exequente apresentar cálculo atualizado do débito, com a multa de 10%, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham-me os autos conclusos na fila Bacenjud para efetivação da penhora on-line. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do exequente, que deverá se manifestar sobre a satisfação integral do crédito no prazo de 15 (quinze) dias e informar os dados bancários necessários à elaboração do alvará. Em sendo o pagamento parcial, o exequente deverá apresentar o valor do crédito remanescente, para fins da incidência da

multa, podendo indicar bens à penhora. Com a apresentação do valor do crédito remanescente pela parte exequente, intime-se o executado para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos na fila de Decisão para apreciação.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALINE BERIA MALTA FREIRE (OAB 10509/AL), ADV: CAMILLA SOARES VILARINS TENÓRIO (OAB 15509/AL) - Processo 0700592-34.2026.8.02.0204 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Cível - Violência Doméstica Contra a Mulher - AUTORA: N.M.M. - RÉU: P.H.F.S. - autos n° 0700592-34.2026.8.02.0204 ação: medidas protetivas de urgência (lei maria da penha) - cível assunto: violência doméstica contra a mulher autor: naiara martins monteiro réu: pedro henrique farias da silva ato ordinatório em cumprimento ao art. 384 do provimento n. 13/2023, da corregedoria-geral da justiça do estado de alagoas, INTIMO o requerido através do su advogado, para no prazo de 05(cinco) dias, informar a qualificação completa e endereço de pedro josé da silva e maria alberiene farias da silva, afim de efetuar a intimação pessoalmente da decisão que deferiu as medidas protetivas. batalha, 24 de outubro de 2026 atenção: documento assinado nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão à margem do documento.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAMIR BRAZ ABDALLA (OAB 82167/BA), ADV: BIANCO SOUZA MORELLI (OAB 3679/SE) - Processo 0700662-51.2026.8.02.0204 - Carta Precatória Cível - Sistema Financeiro Imobiliário - DEPRECANTE: Caixa Econômica Federal e outro - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, § 6º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que a presente carta precatória: (X) foi cumprida na sua integralidade; ( ) não foi cumprida; ( ) foi parcialmente cumprida. Passo a devolvê-la ao juízo deprecante, com as homenagens deste juízo.

Tipo: Intimação
Órgão: 5º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS FELIPE COIMBRA LINS COSTA (OAB 5809/AL), ADV: CARLOS FELIPE COIMBRA LINS COSTA (OAB 5809/AL), ADV: LÍLIAN THAYNÁ VILAR DA SILVA (OAB 57726/PE), ADV: LÍLIAN THAYNÁ VILAR DA SILVA (OAB 57726/PE) - Processo 0000328-07.2016.8.02.0205 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - DEMANDANTE: GEDILSE DE ARAÚJO SILVA - Miguel Frederico Neto - DEMANDADO: TOK & DESIGN - RÉU: Maria José Vilar Pontes - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas,passo a expedir ofício, para solicitar resposta ao cumprimento da carta precatória enviada.

Tipo: Intimação
Órgão: 5º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABRÍCIO MOREIRA MENEZES (OAB 14828/SE) - Processo 0000090-70.2025.8.02.0205 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - RÉU: Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas - Apdap Prev - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, no Enunciado nº 75 do FONAJE. Expeça-se certidão de crédito em favor da parte exequente, nos termos do Enunciado nº 75 do FONAJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.I. Maceió(AL),22 de outubro de 2026. Nelson Tenório de Oliveira Neto Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 128998/SP), ADV: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 128998/SP), ADV: ALYSSON JUSTINO DA SILVA (OAB 8819/AL), ADV: FELIPE MEDEIROS NOBRE (OAB 5679/AL) - Processo 0700530-49.2023.8.02.0349 - Cumprimento de sentença - Dano Moral - AUTORA: Angela Maria Soares de Albuquerque Sousa - RÉU: Banco Seguro S/A - LITSPASSIV: PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em satisfação a determinação de fl. 289 e considerando a manifestação de fls. 294/296, abro vista dos autos a parte executada, pelo prazo de 15(quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO FETTUCCIA CARDOSO (OAB 41703/SC) - Processo 0700261-39.2025.8.02.0349 - Execução de Medidas Alternativas nos Juizados Especiais - Ameaça - INDICIADO: Jakeline da Silva - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e em observância à Resolução nº 2/2022, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar a autora do fato para

que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o pagamento das parcelas vencidas referentes aos meses de julho, agosto, setembro e outubro.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: FRANKLIN ALVES BARBOSA (OAB 7779/AL) - Processo 0700542-92.2025.8.02.0349/01 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Jose Costa das Chagas - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a dar vista dos autos à parte exequente, para se manifestar acerca dos embargos à execução.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELIANE CRISTINE ARAÚJO MORAIS TAVARES (OAB 17946/AL) - Processo 0700732-55.2025.8.02.0349 - Execução de Medidas Alternativas nos Juizados Especiais - Crimes contra a Fauna - INDICIADO: Marciel Silva Santos - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando a certidão de fl. 113, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA AMORIM CEDRIM (OAB 16901/AL) - Processo 0700019-46.2026.8.02.0349 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - AUTOR: Omara Calçados - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, face a interposição de recurso inominado, intimo a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 42, § 2º da Lei 9.099/99.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIANA SORAIA DE CARVALHO GOMES (OAB 266880/RJ), ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE) - Processo 0700543-43.2026.8.02.0349 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo - AUTOR: Thawan Herlan da Silva Rodrigues - RÉU: GOL LINHAS AÉREAS S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude da petição de fls.160, abro vista dos autos a parte autora exequente, pelo prazo de 5(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA CAVALCANTE SILVA DE SÁ (OAB 16480/AL) - Processo 0700647-35.2026.8.02.0349 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Izabel Cristina Botto Cabral - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 14 de dezembro de 2026, às 10 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: ELEXSANDRO DA SILVA (OAB 20500/AL) - Processo 0700695-91.2026.8.02.0349 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Adenilza Maria da Silva - RÉU: ÁGUAS DO SERTÃO S.A - Diante do exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pela parte Requerente na audiência de 09/10/2026 (fls. 102) e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c art. 200, parágrafo único, do mesmo Código, e art. 51, caput, da Lei nº 9.099/1995, para:

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUALTER BALTAZAR DE ALMEIDA COSTA (OAB 14321/AL) - Processo 0700753-94.2026.8.02.0349 - Ação Civil Pública - Práticas Abusivas - AUTOR: Gualter Baltazar de Almeida Costa - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar a parte autora, para manifestação.

Tipo: Intimação

Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO HENRIQUE PADILHA AVENDANO (OAB 113022/RS), ADV: MARCOS ANDRÉ PERES DE OLIVEIRA (OAB 3246/SE) - Processo 0000083-97.2026.8.02.0349 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RÉU: EDUARDO KRAFCHINSKI INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA (SOUTH BIKE) - LITSPASSIV: Magazine Luiza S/A - CERTIFICO, para os devidos fins, que a audiência designada para a data de amanhã ocorrerá via aplicativo zoom através do link https://us02web.zoom.us/j/88222281376 . Em caso de necessidade ou dificuldade de acesso poderá ser contatado o balcão virtual deste Juizado pelo WhatsApp n. (82) 9.9153-0076 O referido é verdade, do que dou fé.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700512-36.2025.8.02.0356 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - EXEQUENTE: Gilvanice Cordeiro dos Santos - EXECUTADO: BANCO BRADESCO S.A. - DESPACHO Cumpra-se o item "c" da determinação constante na decisão interlocutória de fls. 186/188. Atente-se o cartório para o correto cumprimento das determinações judiciais. União dos Palmares(AL), 26 de outubro de 2026. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: EDLAYNE TALITA AFONSO DA SILVA CALHEIRO (OAB 17196/AL), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL), ADV: MARIA LÚCIA DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA (OAB 20948/AL) - Processo 0700917-72.2025.8.02.0356 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Maria Aparecida Sobral dos Santos - RÉU: Ebazar.com.br Ltda. e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, face a interposição de recurso inominado, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 42, § 2º da Lei 9.099/99. Após as providências acima, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HENRIQUE BURIL WEBER (OAB 931A/SE), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 14934/AL), ADV: FÁBIO JOSÉ AGRA SANTOS (OAB 10922/AL), ADV: FÁBIO JOSÉ AGRA SANTOS (OAB 10922/AL) - Processo 0000079-39.2026.8.02.0356 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - AUTORA: Ana Paula Felix Prestrelo Valadares - Pedro Manoel Prestrelo Valadares - RÉU: PIGALLE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - PEUGEOT CITROEN DO BRASIL BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, face a interposição de recurso inominado, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 42, § 2º da Lei 9.099/99. Após as providências acima, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE JOSÉ BANDEIRA CARRILHO (OAB 10332/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226/AL) - Processo 0700550-14.2026.8.02.0356 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Cícero Pedro da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, face a interposição de recurso inominado, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 42, § 2º da Lei 9.099/99. Após as providências acima, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXANDRE LIMA SANTOS (OAB 22509/AL) - Processo 0700575-27.2026.8.02.0356 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - INDICIADO: J.F.S.J. - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução, para o dia 18 de novembro de 2026, às 10 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: DEIVIS CALHEIROS PINHEIRO (OAB 9577/AL), ADV: EMERSON DE MENDONÇA SILVA (OAB 14374/AL) - Processo 0700669-72.2026.8.02.0356 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - AUTOR: Benedita Maria Pedrosa dos Santos Me - RÉU: Verde Alagoas - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO BARROS DA SILVA (OAB 22775/AL), ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL) - Processo 0700680-04.2026.8.02.0356 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Antonio Alves da Silva - RÉU: Nu Financeira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, face a interposição de recurso inominado, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 42, § 2º da Lei 9.099/99. Após as providências acima, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MANUELLA COSTA ALMEIDA (OAB 8832/AL), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL), ADV: PAULO BARROS DA SILVA (OAB 22775/AL) - Processo 0700681-86.2026.8.02.0356 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Antonio Alves da Silva - RÉU: Fidc Npl Ii - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, face a interposição de recurso inominado, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 42, § 2º da Lei 9.099/99. Após as providências acima, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO SOARES CRUZ (OAB 324392/SP), ADV: KATERINE EDUARDA DE MORAES BARRA FEITAL (OAB 119352/PR), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0710442-76.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Cicera Maria da Silva Santos - RÉU: Banco Pan S/A - III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade ativa da autora. CONDENO a autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé, que FIXO em 5% sobre o valor corrigido da causa, em favor do réu, nos termos dos arts. 80, inciso II, e 81 do Código de Processo Civil, multa que não é alcançada pela gratuidade da justiça, conforme o art. 98, § 4º, do mesmo Código. CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, que FIXO em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. A exigibilidade dessas verbas fica suspensa, por ser a autora beneficiária da gratuidade da justiça, na forma do art. 98, § 3º, do mesmo Código. DETERMINO a remessa de cópia integral dos autos à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, ao Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e ao Ministério Público, para as providências que entenderem cabíveis. Intime-se a autora, mediante publicação no DJe. Intime-se o réu, mediante publicação no DJe, em nome do advogado Feliciano Lyra Moura (OAB/PE nº 21.714), conforme requerido. Cumpra-se a remessa determinada no dispositivo, por meio de ofício, e dê-se ciência ao Ministério Público, via Portal Eletrônico. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: HEXITON VASCONCELOS BRANDÃO (OAB 20209/AL) - Processo 0700741-59.2026.8.02.0356 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: José Torquato Brandão - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, face a interposição de recurso inominado, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 42, § 2º da Lei 9.099/99. Após as providências acima, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO CABRAL DE ALENCAR MONTEIRO (OAB 17058B/AL) - Processo 0719952-16.2025.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - REQUERIDO: I.R.G.S.P. - DECISÃO Na resposta apresentada, o réu não alegou nenhuma causa excludente de ilicitude ou de culpabilidade, tampouco apontou causa extintiva da punibilidade, não havendo motivo, portanto, para a absolvição sumária de que trata o art. 397 do CPP. Por esta razão, ratifico o recebimento da denúncia e determino a inclusão em pauta para realização da audiência de instrução e julgamento, nos moldes do art. 400 do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.719/08. Para tanto, encaminhem-se os autos para a fila 'Ag. Designação de Audiência'. Designada a data, intimem-se a vítima e testemunhas/declarantes arroladas na denúncia. Se houver alguma residente em outra Comarca, expeça-se Carta Precatória correspondente. Não havendo, na defesa, pedido expresso de intimação, na forma do art. 396-A do CPP, as testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer independentemente de intimação. Intime-se o réu, se estiver solto. Caso esteja preso, determino, desde logo, a adoção de providências para que o interrogatório seja por videoconferência, pois os sucessivos adiamentos indicam a existência de relevante dificuldade para a remoção de réu preso Intimem-se o Ministério Público e, se for o caso, a Defensoria Pública,via Portal Eletrônico.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOANÍSIO PITA DE OMENA JÚNIOR (OAB 8101/AL), ADV: KYVIA BYANCA LISBOA MACIEL (OAB 16724/AL) - Processo 0500270-35.2008.8.02.0040 (040.08.500270-4) - Ação Penal de Competência do Júri - DIREITO PENAL - RÉU: José Carlos de Souza Jatobá e outro - DESPACHO Certifique-se o decurso do prazo para a defesa. Após, determino que seja o processo movido à fila ag. realização da sessão do júri.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO BARROS DA SILVA (OAB 22775/AL) - Processo 0700867-12.2026.8.02.0356 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - AUTORA: Maria Luana da Silva Rcocha - Ante o exposto, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência, uma vez que não restaram preenchidos todos os requisitos para a sua concessão. Por outro lado, em razão da parte demandante se encontrar em situação de hipossuficiência técnica, DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova em seu favor, em relação à requerida, com fundamento no art. 6º, inciso VIII, do CDC c/c art. 373, § 1º, do CPC. Inclua-se o presente feito na pauta de audiência una (conciliação e possível instrução e julgamento), intimando-se as partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada, para comparecimento ao ato. Não obtida a conciliação, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 27 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte demandada dando-lhe ciência de que não sendo obtido acordo, deverá incontinenti contestar a ação, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.099/95, caso já não tenha feito, ressaltando-se que a ausência ao ato importará na presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Cientifique-se o demandante de que a réplica à contestação, se presentes as matérias do art. 350 do Código de Processo Civil, deverá ser realizada em audiência, ressaltando-se que a ausência ao ato importará na extinção do feito sem apreciação do mérito. Advirta-se às partes de que deverão viabilizar a presença das testemunhas, bem como de que deverão estar acompanhadas de seus respectivos advogados, salvo se o valor da causa não for superior a 20 (vinte) salários mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95). Consigne-se, por fim, que o serventuário responsável pelo cumprimento da intimação para comparecimento à audiência deverá cientificar a parte, de forma indubitável, acerca de todas as advertências acima expostas, que deverão constar do respectivo mandado, a fim de evitar futuras alegações de nulidade. Cite-se a demandada, intimando-a da presente decisão. Expedientes de estilo. Cumpra-se. União dos Palmares , 23 de outubro de 2026. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ERALDO LINO MOREIRA (OAB 3396/AL), ADV: LUCAS SANTIAGO PEREIRA (OAB 17887/AL) - Processo 0000922-02.2014.8.02.0040 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU PRESO: José Luiz da Silva - DESPACHO Habilite-se o advogado constituído como requerido. Após a habilitação, intime-o para que apresente resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias. Caso este não apresente no prazo indicado, como o réu já está citado, determino remessa dos autos à Defensoria Pública.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JURANDIR JOSÉ DE SOUZA MENEZES (OAB 3885/AL), ADV: JURANDIR JOSÉ DE SOUZA MENEZES (OAB 3885/AL), ADV: JURANDIR JOSÉ DE SOUZA MENEZES (OAB 3885/AL), ADV: JURANDIR JOSÉ DE SOUZA MENEZES (OAB 3885/AL), ADV: JURANDIR JOSÉ DE SOUZA MENEZES (OAB 3885/AL), ADV: JURANDIR JOSÉ DE SOUZA MENEZES (OAB 3885/AL),

ADV: JURANDIR JOSÉ DE SOUZA MENEZES (OAB 3885/AL), ADV: JURANDIR JOSÉ DE SOUZA MENEZES (OAB 3885/AL) - Processo 0501259-41.2008.8.02.0040/02 - Cumprimento de sentença - Processo e Procedimento - AUTOR: Dagiel Izidorio dos Santos - José Alves dos Santos - José Agostinho da Silva - José Humberto Matos dos Santos - José Maria Costa - José Messias dos Santos - Manoel Messias Torres - Rosivam Mendes da Silva - Considerando que, intimado(a) para manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento da sentença, o Município de Atalaia concordou com os valores apresentados (p. 509 dos autos principais), HOMOLOGO as contas às pp. 4/12 deste incidente, atualizadas até dezembro de 2024.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DJALMA ANDRADE NETO (OAB 9814/AL), ADV: JANAINA MOURA REZENDE BARROSO (OAB 7417/AL) - Processo 0700052-76.2015.8.02.0040/01 - Cumprimento de sentença - Exoneração ou Demissão - AUTOR: EBIAN DE VASCONCELOS SILVA - RÉU: Município de Atalaia - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença e HOMOLOGO os cálculos da Contadoria Judicial Unificada (pp. 59/62) para fixar os valores da execução em: (i) R$ 61.718,08 (sessenta e um mil setecentos e dezoito reais e oito centavos) para a obrigação principal, atualizado até junho de 2026; e (ii) R$ 6.171,81 (seis mil cento e setenta e um reais e oitenta e um centavos) para os honorários de sucumbência na fase de conhecimento, atualizado até junho de 2026. Condeno o Município de Atalaia ao pagamento de honorários advocatícios na fase de execução no valor equivalente a 10% (dez por cento) do proveito econômico pretendido (diferença entre o valor apontado na impugnação e o valor apontado no pedido de cumprimento de sentença).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MIZIA GUILHERME DA SILVA (OAB 30048/BA), ADV: RONALD WANDERLEY ARANDA DE MELLO (OAB 8829/AL) - Processo 0700363-96.2017.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade - AUTORA: Adriana de Oliveira Pastor - DESPACHO Reitere-se a intimação do perito nomeado, desta vez com a advertência de que, persistindo a inércia, a Corregedoria Geral da Justiça será cientificada para decidir sobre eventual descredenciamento do Banco de Peritos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação do perito, oficie-se à Corregedoria Geral da Justiça, comunicando a omissão, e voltem-me os autos conclusos para destituição e nomeação de outro(a) profissional. Havendo apresentação de proposta de honorários, cumpram-se os itens 3 e 4 da decisão à p. 156.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DJALMA ANDRADE NETO (OAB 9814/AL), ADV: DANIEL VIEL BENTO (OAB 9147B/AL) - Processo 0000270-43.2018.8.02.0040/01 - Cumprimento de sentença - Indenização Trabalhista - AUTORA: Girleide Pereira da Silva - RÉU: Município de Atalaia - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença e HOMOLOGO os cálculos da Contadoria Judicial Unificada (pp. 50/56) para fixar os valores da execução em: (i) R$ 24.762,17 (vinte e quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos) para a obrigação principal, atualizado até maio de 2025; e (ii) R$ 2.971,46 (dois mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos) para os honorários de sucumbência na fase de conhecimento, atualizado até maio de 2025.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL BAGATINI FILHO (OAB 378284/SP) - Processo 0700028-09.2019.8.02.0040 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Emerson da Silva e outros - DECISÃO Na resposta apresentada (pp. 169/174), a defesa do réu Emerson da Silva sustenta que a denúncia não individualiza a conduta a ele atribuída. A denúncia, contudo, narra que os denunciados, em ação conjunta, abordaram a vítima, determinaram que as demais pessoas presentes se afastassem e a seguraram, para desferir-lhe facadas e permitir que fosse atingida por disparo de arma de fogo na cabeça (pp. 1/2). Em crimes de autoria coletiva, a descrição da conduta conjunta dos agentes é suficiente quando, como no caso, permite a compreensão da imputação e o pleno exercício da defesa, ficando a delimitação da contribuição de cada réu e a suficiência dos indícios de autoria para a decisão de que tratam os arts. 413 e 414 do CPP, após a instrução. REJEITO a alegação. Nas respostas apresentadas (pp. 103/104, 117/118 e 169/174), os réus não alegaram nenhuma causa excludente de ilicitude ou de culpabilidade, tampouco apontaram causa extintiva da punibilidade, não havendo motivo, portanto, para a absolvição sumária de que trata o art. 397 do CPP. Por esta razão, ratifico o recebimento da denúncia e determino a inclusão em pauta para realização da audiência de instrução, nos moldes do art. 411 do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.689/08. Para tanto, encaminhem-se os autos para a fila 'Ag. Designação de Audiência'. Designada a data, intimem-se as testemunhas e declarantes arroladas na denúncia. Se houver alguma residente em outra Comarca, expeça-se Carta Precatória correspondente. Os réus não arrolaram testemunhas nas respostas à acusação. Intimem-se os réus, se estiverem soltos. Caso algum deles esteja preso, determino, desde logo, a adoção de providências para que o interrogatório seja realizado por videoconferência. O réu Wallams José da Silva deverá ser intimado pelo mesmo meio pelo qual foi citado (p. 106), por não ter indicado endereço completo. Considerando que o réu Emerson da Silva reside na Comarca de Rio Claro/SP, sua

participação na audiência e seu interrogatório serão realizados por videoconferência. Expeça-se carta precatória para sua intimação no endereço em que foi citado (p. 168), com as informações de acesso à sala virtual, sem prejuízo da intimação de seu advogado constituído, mediante publicação no DJe. Defiro aos réus Pedro Henrique Aureliano dos Santos e Wallams José da Silva os benefícios da gratuidade da justiça. Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, via Portal Eletrônico, e o advogado do réu Emerson da Silva, mediante publicação no DJe. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG) - Processo 0700465-79.2021.8.02.0040 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDAS SOLFÁCIL - DESPACHO Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista à Defensoria Pública para que atue na condição de curadora especial do réu revel citado por edital.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA (OAB 246462/SP) - Processo 0700562-79.2021.8.02.0040/01 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Jornada de Trabalho - AUTOR: Jose Severo da Silva Filho - DESPACHO Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, intime-se o Município de Atalaia, via Portal Eletrônico, para impugnar a execução em 30 (trinta) dias, com a ressalva da que, afirmando haver excesso de execução, deverá indicar o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição (art. 535, §2º, CPC). Se o Município impugnar a execução, intime-se a parte exequente para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo impugnação à execução ou cumprido o disposto no item 2, voltem-me os autos conclusos na fila de decisões interlocutórias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCIAL CALIXTO LOPES (OAB 372202/SP) - Processo 0700123-34.2022.8.02.0040 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - RÉU: Cosme Firmino da Silva - DESPACHO Intime-se o advogado constituído para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, ou apresente a renúncia formalizada nos termos do art. 112 do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAMILLA BARROS RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 14973/AL), ADV: UIARA FRANCINE TENÓRIO DA SILVA (OAB 8506/AL) - Processo 0700251-54.2022.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Primocar - DESPACHO Em relação à petição às pp. 71/73, não há, nas páginas indicadas, nenhum comprovante de bloqueio judicial via Sisbajud. Constam, às pp. 10/12, documentos relativos a atos constitutivos da autora. Qualquer outra pretensão relativa ao cumprimento da sentença, deverá ser deduzida no processo sequencial específico (/02). Mantenham-se os autos baixados.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: BRUNO CABRAL DE ALENCAR MONTEIRO (OAB 17058B/AL) - Processo 0700341-62.2022.8.02.0040 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Jose Milson Moreira Mendonça - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - DESPACHO Expeça-se os alvará judicial, conforme requerido à p. 256. Após, arquivem-se os autos com baixa, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 544 a 546 do Código de Normas das Serventias Judiciais da CGJAL (Provimento nº 13, de 24 de maio de 2023).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP), ADV: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 310465/SP) - Processo 0700348-54.2022.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Capitalização / Anatocismo - AUTORA: Cícera da Silva - RÉ: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: (i) DECLARAR a abusividade da cobrança da tarifa de avaliação do bem, no valor de R$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais), prevista na cédula de crédito bancário nº 512580065; (ii) CONDENAR a ré a restituir à autora, na forma simples, a quantia de R$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais), com os reflexos dos juros remuneratórios e do IOF que sobre ela incidiram, atualizada e acrescida de juros de mora nos termos do item II.10 da fundamentação, admitida a compensação com eventual saldo devedor do

contrato, a apurar em liquidação. JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, inclusive os de limitação dos juros remuneratórios e moratórios, de substituição do sistema de amortização, de aplicação da taxa da operação em lugar do custo efetivo total e de restituição da tarifa de cadastro e do seguro prestamista. INDEFIRO a tutela de urgência. REJEITO o pedido de condenação da autora por litigância de má-fé. CONDENO as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive os honorários periciais adiantados pelo Tribunal de Justiça, na proporção de 98% (noventa e oito por cento) pela autora e 2% (dois por cento) pela ré, e DETERMINO que a ré reembolse ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas a parcela dos honorários periciais que lhe cabe. CONDENO a autora ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor atualizado da causa e o valor da condenação, e a ré ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, suspensa a exigibilidade quanto à autora (art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil). DETERMINO a remessa de cópia da contestação (pp. 50/56) e desta sentença à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, para ciência, sem juízo de valor sobre os fatos alegados. Intimem-se as partes, mediante publicação no DJe. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALINE RIJO LAMENHA LINS (OAB 14892/AL), ADV: ALINE RIJO LAMENHA LINS (OAB 14892/AL) - Processo 0700493-13.2022.8.02.0040/01 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda - AUTOR: Esmeraldo Moraes da Silva Júnior - Eryka Carmelita dos Santos Costa - DESPACHO Intime-se a parte executada, mediante publicação no DJe, para que, no prazo de 15 (quinze dias), pague a quantia a que foi condenada, devidamente corrigida. Decorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou de nova intimação, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a) executado(a) apresente, nos próprios autos, a sua impugnação. Alegando excesso de execução, deverá indicar desde logo o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição. Se o executado for representado pela Defensoria Pública ou não tiver procurador constituído nos autos, deverá ser intimado pessoalmente, por carta registrada com AR digital ou, na impossibilidade de expedição da carta, por mandado. Não sendo paga a dívida, deverá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) e acrescidos honorários de advogado também de 10% dez por cento), expedindo-se mandado de penhora e avaliação (preferencialmente on-line), tudo nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, intime-se a parte exequente para manifestar-se em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos na fila de decisões interlocutórias. Se necessário, evolua-se a classe processual para 'Cumprimento de sentença'.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: LUCAS CARVALHO DE ALMEIDA VANDERLEY (OAB 19673/AL), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL) - Processo 0700049-43.2023.8.02.0040/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Joel da Silva - EXECUTADO: BANCO BMG S/A - DESPACHO Reitere-se a intimação do perito nomeado, desta vez com a advertência de que, persistindo a inércia, a Corregedoria Geral da Justiça será cientificada para decidir sobre eventual descredenciamento do Banco de Peritos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação do perito, oficie-se à Corregedoria Geral da Justiça, comunicando a omissão, e voltem-me os autos conclusos para destituição e nomeação de outro(a) profissional. Havendo apresentação de proposta de honorários, cumpram-se os itens 3 e 4 da decisão à p. 101.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA ALVES DOS SANTOS (OAB 3775/AL) - Processo 0700327-44.2023.8.02.0040 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERIDO: R.V.S. - DESPACHO Acolho o pedido à p. 70. Adotem-se as providências para a realização do exame de DNA, com a ressalva de que, adiado mais uma vez a coleta de material por motivo imputável à autora, a realização da prova poderá ser dispensada. Designada a data para coleta, intimem-se a autora, pelo contato telefônico indicado à p. 70, o réu, mediante publicação no DJe, e a Defensoria Pública, via Portal Eletrônico.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA CALHEIROS DE MOURA SANTOS (OAB 11061/AL) - Processo 0700492-91.2023.8.02.0040 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTORA: Fundação Educacional Jayme de Altavila - DESPACHO Em relação ao pedido de diligências em 4 (quatro) sistemas informatizados à disposição do juízo, intime-se a autora, mediante publicação no DJe, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas judiciais correspondentes, nos termos da Lei Estadual nº 9.567/2025. Recolhidas as custas, encaminhem-se os autos para a fila Cumprir diligências/informações.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATHEUS LIRA PAES ANGELO (OAB 18600/AL), ADV: BRUNO CABRAL DE ALENCAR MONTEIRO (OAB 17058B/AL) - Processo 0700571-70.2023.8.02.0040 - Petição Criminal - Calúnia - QUERELANTE: Cecilia Lima Herrmann - QUERELADO: José Ernande Diego da Silva - Dispositivo Ante o exposto INTIME-SE o querelado José Ernande Diego da Silva, pessoalmente, no endereço situado na Rua José Carlos Valentino, nº 142, Jardim de Maria, Arapiraca/AL, CEP 57311-044, mediante carta precatória, e também por meio de seu advogado, mediante publicação no DJe, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra a obrigação assumida na composição homologada à p. 63, gravando o vídeo de retratação com o texto de p. 67 e tornando-o público nos mesmos grupos do aplicativo WhatsApp em que proferidas as ofensas, comprovando o cumprimento nos autos. Do mandado deverá constar cópia do termo de p. 63 e do texto de p. 67, bem como a advertência de que permanecem em vigor as demais obrigações assumidas, inclusive a proibição de mencionar, ofender ou diminuir a querelante, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por mensagem, e a de manter distância mínima de 500 (quinhentos) metros da querelante e de sua residência, e de que o descumprimento poderá ser executado no juízo cível, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal por novos ilícitos. CERTIFIQUE-SE o envio do ofício determinado à p. 77. OFICIE-SE, em complemento, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, com cópia das pp. 63, 68/78 e 86/94, para ciência e as providências que entender cabíveis quanto à conduta do advogado Bruno Cabral de Alencar Monteiro, OAB/AL 17.058-B. Comprovado o cumprimento, ou decorrido o prazo sem manifestação, INTIME-SE a querelante para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. CIÊNCIA ao Ministério Público. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAMILLE DOS SANTOS NOBRE (OAB 19150/AL), ADV: PAULA HAECKEL (OAB 38343/PE), ADV: MARCEL G. DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 9096/AL), ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE), ADV: GLAUBER ROCHA SILVA (OAB 7945/AL) - Processo 0700593-31.2023.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Cardenio Cesar Duarte dos Santos - RÉU: Metropolitan Life Seguros e Previdencia Privada S.a-metlife - DESPACHO Reitere-se a intimação do perito nomeado, desta vez com a advertência de que, persistindo a inércia, a Corregedoria Geral da Justiça será cientificada para decidir sobre eventual descredenciamento do Banco de Peritos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação do perito, oficie-se à Corregedoria Geral da Justiça, comunicando a omissão, e voltem-me os autos conclusos para destituição e nomeação de outro(a) profissional. Havendo apresentação de proposta de honorários, cumpram-se os itens 3 e 4 da decisão à p. 394.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: UIARA FRANCINE TENÓRIO DA SILVA (OAB 8506/AL) - Processo 0700077-74.2024.8.02.0040 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - AUTOR: Primo Car Ltda - DESPACHO Inclua-se em nova pauta para audiência de conciliação (rito dos Juizados Especiais Cíveis). Designada a data, intime-se o autor, mediante publicação no DJe, e cite-se e intime-se a requerida, no endereço indicado à p. 82 (a).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCONDE CORREIA BARROS (OAB 11672/AL), ADV: THIAGO HENNRIQUE SILVA MARQUES LUZ (OAB 9436/AL) - Processo 8000015-36.2024.8.02.0040 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - INDICIADO: José Carlos Feitosa da Silva - VÍTIMA: Representante legal de SOPHIA RIBEIRO DA SILVA - DESPACHO Oficie-se ao IC para que informe se concluiu as diligências, e, em caso de resposta negativa, informe um prazo para conclusão.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL), ADV: JOÃO VICTOR TOLEDO BRÊDA (OAB 22038/AL) - Processo 0700245-76.2024.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Licença Prêmio - AUTOR: Jenilson Gomes da Silva - RÉU: Município de Atalaia - DESPACHO Acolho o pedido formulado às pp. 199/200 e DETERMINO a intimação do Município de Atalaia e da autarquia previdenciária Atalaia Prev para que, no prazo de 15 (quinze) dias, juntem aos autos uma cópia integral da ficha funcional da autora. Deverão, no mesmo prazo, apresentar certidão do setor responsável pela gestão de pessoas que indique: (i) se houve, durante o período de atividade, requerimento de gozo ou de conversão em pecúnia de algum período de licença prêmio; (ii) se, havendo requerimento, o pedido foi acolhido ou negado, com indicação das datas do requerimento e da decisão administrativa; (iii) se houve, de fato, fruição, suspensão ou conversão em pecúnia de algum período de licença prêmio; e (iv) se, durante o período de atividade, a servidora sofreu penalidades disciplinares, afastou-se do cargo porlicençanão remunerada, seja por doença de pessoa da família ou para tratar de assuntos particulares, ou quaisquer outros fatos previstos na Lei nº 774/1991. Cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos na fila de sentenças.

Tipo: Intimação

Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILLIAMS AMORIM OLIVEIRA (OAB 11463/AL), ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL), ADV: DIEGO CARVALHO TEXEIRA (OAB 8375/AL) - Processo 0700341-91.2024.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Licença Prêmio - AUTORA: Marcia Maria Cavalcante da Silva - RÉU: Município de Atalaia - DESPACHO Acolho o pedido formulado à p. 205 e DETERMINO a intimação do Município de Atalaia e da autarquia previdenciária Atalaia Prev para que, no prazo de 15 (quinze) dias, juntem aos autos uma cópia integral da ficha funcional da autora. Deverão, no mesmo prazo, apresentar certidão do setor responsável pela gestão de pessoas que indique: (i) se houve, durante o período de atividade, requerimento de gozo ou de conversão em pecúnia de algum período de licença prêmio; (ii) se, havendo requerimento, o pedido foi acolhido ou negado, com indicação das datas do requerimento e da decisão administrativa; (iii) se houve, de fato, fruição, suspensão ou conversão em pecúnia de algum período de licença prêmio; e (iv) se, durante o período de atividade, a servidora sofreu penalidades disciplinares, afastou-se do cargo porlicençanão remunerada, seja por doença de pessoa da família ou para tratar de assuntos particulares, ou quaisquer outros fatos previstos na Lei nº 774/1991. No mesmo prazo, o Município de Atalaia deverá manifestar-se, querendo, sobre os documentos juntados pela autora às pp. 206/266. Cumprias as diligências, voltem-me os autos conclusos na fila de sentenças. (Datado e assinado eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDENILZO DE MISSENA CARDOSO (OAB 19787/AL) - Processo 8000035-27.2024.8.02.0040 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU: Antonio Ubiratan Costa Santos - DESPACHO Abra-se vista ao Ministério Público para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 8 (oito) dias. Apresentadas as razões e/ou ultrapassado o prazo, vão os autos ao E. TJAL, sem necessidade de novo despacho.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDERSON RICARDO BARROS SILVA (OAB 12803/AL), ADV: DÊNIS DA SILVA BELO (OAB 20396/AL) - Processo 0700741-08.2024.8.02.0040 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Maria Eleuza Fernandes dos Santos - REQUERIDO: Hércules Winícius Ribeiro Marcelino - DESPACHO Intime-se a parte executada, mediante publicação no DJe, para que, no prazo de 15 (quinze dias), pague a quantia a que foi condenada referente aos honorários advocatícios, devidamente corrigida. Decorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou de nova intimação, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a) executado(a) apresente, nos próprios autos, a sua impugnação. Alegando excesso de execução, deverá indicar desde logo o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição. Não sendo paga a dívida, deverá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) e acrescidos honorários de advogado também de 10% dez por cento), expedindo-se mandado de penhora e avaliação (preferencialmente on-line), tudo nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, intime-se a parte exequente para manifestar-se em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos na fila de decisões interlocutórias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0700786-12.2024.8.02.0040 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - RÉU: José Dediel da Silva - DESPACHO Intime-se a parte autora pessoalmente, pelo Domicílio Judicial Eletrônico, para, no prazo de 5 (cinco) dias, suprir a falta do advogado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: YOHANA MARIAH KASNOCK SILVA (OAB 93160/PR) - Processo 0701047-74.2024.8.02.0040/01 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - AUTORA: Margarida Lopes da Silva Ferro - DESPACHO Intime-se a exequente pessoalmente para suprir a falta da advogada em 5 (cinco) dias e promover o andamento do cumprimento de sentença, sob pena de extinção.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 73055/SP), ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 8927/SC) - Processo 0701312-76.2024.8.02.0040 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - DECISÃO ACOLHO o pedido à p. 102 e SUSPENDO o processo pelo prazo de 90 (noventa dias), a fim de que o autor adote as providências

necessárias ao prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor pessoalmente, pelo Domicílio Judicial Eletrônico, para suprir a falta em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCONDE CORREIA BARROS (OAB 11672/AL), ADV: JORDAN EMANOEL FERREIRA DA PAIXAO (OAB 27145/O/MT), ADV: MARCONDE CORREIA BARROS (OAB 11672/AL) - Processo 0700003-83.2025.8.02.0040 - Inquérito Policial - Calúnia - INDICIADO: José Donizete Ferreira Paixão - VÍTIMA: Jose Jonathas da Silva - José Rocha da Silva Junior - DESPACHO Mantenham-se os autos apenas na fila "ag. Designação de audiência".

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HERON ROCHA SILVA (OAB 61499A/SC), ADV: HERON ROCHA SILVA (OAB 61499A/SC), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0700048-87.2025.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Francisco Luiz dos Santos - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - 2. Ante o exposto, REJEITO a(s) preliminar(es) arguida(s). 3. Publique-se. Intimem-se. 4. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem pedido de esclarecimentos ou ajustes, a decisão tornar-se-á estável. No mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, caso contrário a lide será julgada antecipadamente, nos termos do art. 355, I, do CPC. 5. No prazo assinalado, a autora deverá confirmar se recebeu os valores decorrentes dos contratos impugnados ou juntar os extratos bancários dos meses em que houve (ou teria havido) a transferência dos recursos, na forma dos arts. 396 e seguintes do CPC. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HERON ROCHA SILVA (OAB 61499A/SC), ADV: HERON ROCHA SILVA (OAB 61499A/SC) - Processo 0700062-71.2025.8.02.0040/01 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTORA: Ilza Maria dos Santos Morais - Banco BMG S/A - DESPACHO Intime-se a parte executada, mediante publicação no DJe, para que, no prazo de 15 (quinze dias), pague a quantia a que foi condenada, devidamente corrigida. Decorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou de nova intimação, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a) executado(a) apresente, nos próprios autos, a sua impugnação. Alegando excesso de execução, deverá indicar desde logo o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição. Se o executado for representado pela Defensoria Pública ou não tiver procurador constituído nos autos, deverá ser intimado pessoalmente, por carta registrada com AR digital ou, na impossibilidade de expedição da carta, por mandado. Não sendo paga a dívida, deverá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) e acrescidos honorários de advogado também de 10% dez por cento), expedindo-se mandado de penhora e avaliação (preferencialmente on-line), tudo nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, intime-se a parte exequente para manifestar-se em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos na fila de decisões interlocutórias. Se necessário, evolua-se a classe processual para 'Cumprimento de sentença'.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: HERON ROCHA SILVA (OAB 61499A/SC), ADV: HERON ROCHA SILVA (OAB 61499A/SC) - Processo 0700204-75.2025.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Luciene Maria Pereira - RÉU: 029-banco Itaú Consignado S/A - 2. Ante o exposto, REJEITO a(s) preliminar(es) arguida(s). 3. Publique-se. Intimem-se. 4. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem pedido de esclarecimentos ou ajustes, a decisão tornar-se-á estável. No mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, caso contrário a lide será julgada antecipadamente, nos termos do art. 355, I, do CPC. 5. No prazo assinalado, a autora deverá confirmar se recebeu os valores decorrentes dos contratos impugnados ou juntar os extratos bancários dos meses em que houve (ou teria havido) a transferência dos recursos, na forma dos arts. 396 e seguintes do CPC. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG), ADV: HERON ROCHA SILVA (OAB 61499A/SC), ADV: HERON ROCHA SILVA (OAB 61499A/SC) - Processo 0700396-08.2025.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Francisco Jose dos Santos - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - DESPACHO Corrija-se a autuação, passando a constar no polo passivo o Banco Itaú BMG Consignado SA, qualificado à p. 92. Após, cite(m)-se o(s) demandado(s) pelo Domicílio Judicial Eletrônico. Se a empresa demandada não confirmar o recebimento da citação eletrônica pelo Domicílio Judicial Eletrônico, expeça-se, com fundamento no art. 264, § 1º-A,

do Código de Processo Civil, carta de citação com aviso de recebimento. Na hipótese do item anterior, a empresa deverá comprovar a existência de justa causa para a ausência de recebimento da citação eletrônica, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça e aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa. Esta advertência deverá ser incluída na carta. Apresentada a contestação, promovam-se, se cabíveis, os atos ordinatórios indicados no art. 384, § 3º, do Código de Normas das Serventias JudiciaisdaCGJAL(Provimentonº13,de24demaiode2023). Decorrido o prazo sem contestação, voltem-me os autos conclusos.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VANESSA FERREIRA MOURA (OAB 12324/AL) - Processo 0700405-67.2025.8.02.0040/01 - Cumprimento de sentença - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Ariane Candida Araujo - DESPACHO Intime-se a parte autora, pessoalmente e mediante publicação no DJe, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar contas da aplicação dos recursos públicos disponibilizados. Com a resposta, dê-se vista ao Estado de Alagoas.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0700425-58.2025.8.02.0040 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - DESPACHO Concedo ao autor o prazo adicional de 10 (dez) dias para promover o andamento do feito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: HERON ROCHA SILVA (OAB 61499A/SC), ADV: HERON ROCHA SILVA (OAB 61499A/SC) - Processo 0700497-45.2025.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Maria Liege da Conceicao Farias - RÉU: Banco Pan Sa - III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: (i) DECLARAR a inexistência da relação jurídica decorrente do contrato de empréstimo consignado nº 335821713-5, celebrado em nome da autora com o réu; (ii) DETERMINAR que o réu promova a cessação dos descontos relativos ao referido contrato no benefício previdenciário da autora, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação desta sentença, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por desconto efetuado após o prazo, limitada a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); (iii) CONDENAR o réu a restituir à autora os valores descontados de seu benefício previdenciário em razão do contrato, de forma simples quanto aos descontos efetuados até 29 de março de 2021 e em dobro quanto aos efetuados a partir de 30 de março de 2021, até a efetiva cessação, deduzido, em compensação, o valor de R$ 346,76 (trezentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), tudo a ser apurado em liquidação, com correção monetária e juros de mora nos termos do item II.6 da fundamentação; (iv) CONDENAR o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido monetariamente pelo IPCA a partir desta data e acrescido de juros de mora, pela taxa legal, a partir de 28 de julho de 2025. DEFIRO à autora a gratuidade de justiça, REJEITO as preliminares de irregularidade da procuração e de ausência de extratos bancários e INDEFIRO o depoimento pessoal da autora e o ofício à Caixa Econômica Federal requeridos pelo réu. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil). DETERMINO a expedição de ofícios ao Departamento de Arrecadação do FUNJURIS e ao Distribuidor de Protestos da Capital para cancelamento da cobrança das custas finais inscritas em nome do advogado Heron Rocha Silva (Processo Administrativo nº 0002151-14.2026.8.02.0157; certidão de p. 204) e de eventual protesto delas decorrente, por estar desconstituída, pelo acórdão de pp. 184/194, a sentença que impusera a condenação. Intimem-se as partes, mediante publicação no DJe. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HERON ROCHA SILVA (OAB 61499A/SC) - Processo 0700685-38.2025.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Antonio Possidonio dos Santos - DESPACHO Considerando que a empresa demandada não confirmou o recebimento da citação eletrônica pelo Domicílio Judicial Eletrônico, determino, com fundamento no art. 264, § 1º-A, do Código de Processo Civil, a expedição de carta de citação com aviso de recebimento. No prazo para contestar, a empresa deverá comprovar a existência de justa causa para a ausência de recebimento da citação eletrônica, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça e aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa. Esta advertência deverá ser incluída na carta. Apresentada a contestação, promovam-se, se cabíveis, os atos ordinatórios indicados no art. 384, § 3º, do Código de Normas das Serventias Judiciais da CGJAL (Provimento nº 13, de 24 de maio de 2023)1 Decorrido o prazo sem contestação, voltem-me os autos conclusos.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HERON ROCHA SILVA (OAB 61499A/SC) - Processo 0700758-10.2025.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Adelma Maria da Conceição - III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. DEFIRO à autora a gratuidade de justiça. DECRETO a revelia da ré, sem o efeito do art. 344 do Código de Processo Civil (art. 345, inciso IV, do mesmo Código). CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Intime-se a autora, mediante publicação no DJe. Quanto à ré, revel sem patrono nos autos, os prazos fluirão da publicação desta sentença no órgão oficial (art. 346 do Código de Processo Civil). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HERON ROCHA SILVA (OAB 61499A/SC) - Processo 0700812-73.2025.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Josefa Maria da Conceição - DESPACHO Concedo os benefícios da AJG. Cite(m)-se o(s) demandado(s) pelo Domicílio Judicial Eletrônico. Se a empresa demandada não confirmar o recebimento da citação eletrônica pelo Domicílio Judicial Eletrônico, expeça-se, com fundamento no art. 264, § 1º-A, do Código de Processo Civil, carta de citação com aviso de recebimento. Na hipótese do item anterior, a empresa deverá comprovar a existência de justa causa para a ausência de recebimento da citação eletrônica, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça e aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa. Esta advertência deverá ser incluída na carta. Apresentada a contestação, promovam-se, se cabíveis, os atos ordinatórios indicados no art. 384, § 3º, do Código de Normas das Serventias JudiciaisdaCGJAL(Provimentonº13,de24demaiode2023). Decorrido o prazo sem contestação, voltem-me os autos conclusos.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HERON ROCHA SILVA (OAB 61499A/SC), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: HERON ROCHA SILVA (OAB 61499A/SC) - Processo 0700832-64.2025.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Maria de Fatima dos Santos Silva - RÉU: Banco Pan Sa - 2. Ante o exposto, REJEITO a(s) preliminar(es) arguida(s). 3. Publique-se. Intimem-se. 4. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem pedido de esclarecimentos ou ajustes, a decisão tornar-se-á estável. No mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, caso contrário a lide será julgada antecipadamente, nos termos do art. 355, I, do CPC. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA (OAB 6638/AL), ADV: JOÃO VICTOR TOLEDO BRÊDA (OAB 22038/AL), ADV: MARCUS ANDRE DIAS CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 20167/AL), ADV: MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA NETO (OAB 15056/AL), ADV: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES (OAB 4801/AL) - Processo 0700852-55.2025.8.02.0040 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Culposo (art. 121, § 3º, CP) - INVESTIGAD: J.C.C.C.J. e outros - VÍTIMA: F.C.A.A. - Dispositivo Ante o exposto: (a) REJEITO a preliminar de rejeição da denúncia por falta de interesse de agir e INDEFIRO o pedido de remessa dos autos ao órgão superior do Ministério Público (art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal). (b) Não havendo motivo para a absolvição sumária de que trata o art. 397 do Código de Processo Penal, RATIFICO o recebimento da denúncia e do aditamento e DETERMINO a inclusão em pauta para realização da audiência de instrução e julgamento, nos moldes do art. 400 do Código de Processo Penal. Para tanto, ENCAMINHEM-SE os autos para a fila 'Ag. Designação de Audiência'. (c) Designada a data, INTIMEM-SE a assistente de acusação e as testemunhas arroladas na denúncia (p. 4) e na resposta à acusação (p. 776), estas a pedido expresso da defesa. Se houver alguma residente em outra comarca, EXPEÇA-SE carta precatória. INTIME-SE o réu pessoalmente. (d) INDEFIRO o pedido de fornecimento de material de interceptação telefônica, por inexistente, assegurando à defesa o acesso integral aos registros e relatórios de telefonia constantes dos autos. (e) ADMITO o assistente técnico indicado pela defesa, Marcos Montesani (p. 771), nos termos do art. 159, §§ 3º a 5º, do Código de Processo Penal, que poderá apresentar parecer escrito até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e ser inquirido em audiência sobre a matéria técnica dos autos. (f) INDEFIRO, por ora, o pedido de prisão preventiva e, nos termos do art. 282, § 4º, do Código de Processo Penal, IMPONHO ao réu José Cícero Cardoso Costa Júnior, cumulativamente com as medidas fixadas pelo Tribunal de Justiça, que permanecem em vigor: i) monitoração eletrônica (art. 319, inciso IX, do Código de Processo Penal), devendo o réu apresentar-se ao CMEP - Centro de Monitoramento de Presos, para a instalação do equipamento no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua intimação ii) recolhimento domiciliar no período noturno, das 20h às 6h, e em período integral aos sábados, domingos e feriados (art. 319, inciso V, do Código de Processo Penal), no endereço declarado nos autos; iii) comparecimento pessoal em juízo a cada

2 (dois) meses, para informar e justificar suas atividades e confirmar o endereço, devendo o primeiro comparecimento ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão. (g) ADVIRTA-SE o réu de que o descumprimento de qualquer das medidas impostas poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva (art. 282, § 4º, e art. 312, § 1º, do Código de Processo Penal). (h) DECRETO a suspensão cautelar da habilitação para dirigir veículo automotor do réu, nos termos do art. 294 do Código de Trânsito Brasileiro. OFICIE-SE ao Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas para o registro da medida, e INTIME-SE o réu para entregar o documento de habilitação em cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (i) OFICIE-SE à empresa responsável pela rede social Instagram Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. (Meta) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preserve e informe a data e o horário da publicação, no perfil "@juninhocardoso10_", da postagem com a legenda "Conhecendo a Basílica de Nossa Sra. Aparecida, ao lado do meu filho, Caio Joaquim" (p. 782), bem como a data e o horário de eventuais publicações do mesmo perfil, no período de 1º de maio de 2026 até a data do cumprimento, que contenham indicação de localização fora do Estado de Alagoas. (j) INDEFIRO os demais ofícios requeridos pela assistente de acusação às pp. 779/780. (k) PROCEDA-SE à exclusão dos advogados Maurício César Brêda Neto e João Victor Toledo Brêda das publicações (p. 694), observando-se que as publicações destinadas ao réu deverão ser feitas em nome dos advogados Fábio Henrique Cavalcante Gomes, OAB/AL 4.801, e Rubens Marcelo Pereira da Silva, OAB/AL 6.638 (p. 737). INTIMEM-SE o réu, pessoalmente e por meio de seus advogados, a assistente de acusação, mediante publicação no DJe, e o Ministério Público, via Portal Eletrônico. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIOGO SANTOS DE ALBUQUERQUE (OAB 4702/AL) - Processo 0701129-71.2025.8.02.0040 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Jose Ranulfo de Souza Matos - DESPACHO Concedo ao inventariante o prazo adicional de 15 (quinze) dias para prestar as informações necessárias ao cumprimento da decisão anterior. Apresentadas as informações, cumpra-se a decisão pendente.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA PEIXOTO DE ALBUQUERQUE CANSANÇÃO (OAB 15230/AL), ADV: ANDERSON RICARDO BARROS SILVA (OAB 12803/AL) - Processo 0701285-59.2025.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Gratificação de Incentivo - AUTORA: Maria da Conceição Santos - III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: (i) DECLARAR o direito da autora à incorporação, à sua remuneração e aos proventos de aposentadoria, de cinco quintos da gratificação pelo exercício da função de diretora escolar, nos termos do art. 69, § 2º, da Lei Municipal nº 774/1993, no valor de R$ 1.379,28 (um mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) na data da aposentadoria, sujeito aos reajustes aplicáveis aos proventos; (ii) CONDENAR solidariamente o Atalaia Prev e o Município de Atalaia a revisar os proventos de aposentadoria da autora, para neles incluir a parcela referida no item (i); (iii) CONDENAR solidariamente o Atalaia Prev e o Município de Atalaia ao pagamento das diferenças decorrentes da revisão, desde 3 de janeiro de 2022, inclusive sobre a gratificação natalina, a serem apuradas em liquidação, com atualização monetária e juros de mora nos termos do item II.7 da fundamentação; (iv) DETERMINAR o desconto, em compensação, das contribuições previdenciárias de responsabilidade da autora que deixaram de incidir sobre a parcela incorporada, a serem apuradas em liquidação, segundo a legislação vigente em cada competência. CONCEDO a tutela de urgência e DETERMINO aos réus que implantem a parcela referida no item (i) nos proventos da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação desta sentença, comprovando o cumprimento nos autos. CONDENO os réus, solidariamente, ao pagamento de honorários advocatícios, cujo percentual será definido quando liquidado o julgado, nos termos do art. 85, §§ 3º e 4º, II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. DETERMINO a retificação da autuação, para que constem no polo passivo o Regime Próprio dos Servidores Titulares de Cargo Público de Provimento Efetivo e Inativos - Atalaia Prev e o Município de Atalaia. Sujeita a presente sentença ao reexame necessário (art. 496, caput, do Código de Processo Civil). Intime-se a autora, mediante publicação no DJe. Intimem-se o Atalaia Prev e o Município de Atalaia, via Portal Eletrônico. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE RIBEIRO CALHEIROS (OAB 13625/AL) - Processo 0701546-24.2025.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: José Antônio Teixeira de Andrade - DECISÃO ACOLHO o pedido formulado às pp. 69/70 e, com fundamento no art. 313, I, do Código de Processo Civil, SUSPENDO o processo em razão do falecimento do requerido, comprovado pela Certidão de Óbito à p. 71. Cite-se o espólio de Sebastião Pereira Acioli, na pessoa da inventariante Dulcinete Gomes da Paz, observado o endereço indicado no termo de compromisso à p. 73. No mesmo ato, o espólio deverá ser intimado da decisão às pp. 58/59. Apresentada a contestação, promovam-se, se cabíveis, os atos ordinatórios indicados no art. 384, § 3º, do Código de Normas das Serventias JudiciaisdaCGJAL(Provimentonº13,de24demaiode2023). Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 7190A/AL) - Processo 0701806-04.2025.8.02.0040 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Ante o exposto, descaracterizada a mora no julgamento da ação revisional de contrato, JULGO EXTINTA a busca e apreensão pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, na forma do art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários, por não ter havido angularização processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com baixa. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA CALHEIROS DE MOURA SANTOS (OAB 11061/AL) - Processo 0701923-92.2025.8.02.0040 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTORA: Fundação Educacional Jayme de Altavila - DESPACHO Expeça-se novo mandado de pagamento, a ser cumprido no endereço à p. 57.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RUAN JOSÉ DE ALBUQUERQUE RIBEIRO FREIRE (OAB 19776/AL), ADV: MATHEUS SOARES DE VASCONCELOS (OAB 21396/AL) - Processo 0701938-61.2025.8.02.0040 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - INDICIADO: A.M.S. - DECISÃO Na resposta apresentada, o réu não alegou nenhuma causa excludente de ilicitude ou de culpabilidade, tampouco apontou causa extintiva da punibilidade, não havendo motivo, portanto, para a absolvição sumária de que trata o art. 397 do CPP. Por esta razão, ratifico o recebimento da denúncia e determino a inclusão em pauta para realização da audiência de instrução e julgamento, nos moldes do art. 400 do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.719/08. Para tanto, encaminhem-se os autos para a fila 'Ag. Designação de Audiência'. Designada a data, intimem-se a vítima e testemunhas/declarantes arroladas na denúncia. Se houver alguma residente em outra Comarca, expeça-se Carta Precatória correspondente. Não havendo, na defesa, pedido expresso de intimação, na forma do art. 396-A do CPP, as testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer independentemente de intimação. Intime-se o réu, se estiver solto. Caso esteja preso, determino, desde logo, a adoção de providências para que o interrogatório seja por videoconferência, pois os sucessivos adiamentos indicam a existência de relevante dificuldade para a remoção de réu preso Intimem-se o Ministério Público e, se for o caso, a Defensoria Pública,via Portal Eletrônico.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS ACIOLY ALBUQUERQUE (OAB 16298/AL) - Processo 0702019-10.2025.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTOR: Luiz Pereira da Silva - DESPACHO Expeça-se novo mandado de citação, incluindo-se as informações prestadas pelo autor à p. 44.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALÉCYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 17891A/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0702046-90.2025.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Benedito Ursulio dos Santos - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - DESPACHO Concedo os benefícios da AJG. Cite(m)-se o(s) demandado(s) pelo Domicílio Judicial Eletrônico. Se a empresa demandada não confirmar o recebimento da citação eletrônica pelo Domicílio Judicial Eletrônico, expeça-se, com fundamento no art. 264, § 1º-A, do Código de Processo Civil, carta de citação com aviso de recebimento. Na hipótese do item anterior, a empresa deverá comprovar a existência de justa causa para a ausência de recebimento da citação eletrônica, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça e aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa. Esta advertência deverá ser incluída na carta. Apresentada a contestação, promovam-se, se cabíveis, os atos ordinatórios indicados no art. 384, § 3º, do Código de Normas das Serventias JudiciaisdaCGJAL(Provimentonº13,de24demaiode2023). Decorrido o prazo sem contestação, voltem-me os autos conclusos.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALÉCYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 17891A/AL) - Processo 0702055-52.2025.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Antonio Pereira dos Santos - 2. Ante o exposto, REJEITO a(s) preliminar(es) arguida(s). 3. Publique-se. Intimem-se. 4. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem pedido de esclarecimentos ou ajustes, a decisão tornar-se-á estável. No mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, caso contrário a lide será

julgada antecipadamente, nos termos do art. 355, I, do CPC. 5. No prazo assinalado, a autora deverá confirmar se recebeu os valores decorrentes dos contratos impugnados ou juntar os extratos bancários dos meses em que houve (ou teria havido) a transferência dos recursos, na forma dos arts. 396 e seguintes do CPC. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALÉCYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 17891A/AL) - Processo 0702056-37.2025.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Antonio Pereira dos Santos - DESPACHO Concedo os benefícios da AJG. Cite(m)-se o(s) demandado(s) pelo Domicílio Judicial Eletrônico. Se a empresa demandada não confirmar o recebimento da citação eletrônica pelo Domicílio Judicial Eletrônico, expeça-se, com fundamento no art. 264, § 1º-A, do Código de Processo Civil, carta de citação com aviso de recebimento. Na hipótese do item anterior, a empresa deverá comprovar a existência de justa causa para a ausência de recebimento da citação eletrônica, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça e aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa. Esta advertência deverá ser incluída na carta. Apresentada a contestação, promovam-se, se cabíveis, os atos ordinatórios indicados no art. 384, § 3º, do Código de Normas das Serventias JudiciaisdaCGJAL(Provimentonº13,de24demaiode2023). Decorrido o prazo sem contestação, voltem-me os autos conclusos.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0700080-58.2026.8.02.0040 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda - DESPACHO Expeça-se novo mandado, a ser cumprido no endereço indicado à p. 97, com a advertência de que, devolvido sem cumprimento por inércia do autor, o processo será extinto sem resolução de mérito.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RONILDO ÁLVARO DA COSTA NETO (OAB 53528PE/), ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG) - Processo 0700136-91.2026.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Jose Ferreira da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - DESPACHO Concedo os benefícios da AJG. Cite(m)-se o(s) demandado(s) pelo Domicílio Judicial Eletrônico. Se a empresa demandada não confirmar o recebimento da citação eletrônica pelo Domicílio Judicial Eletrônico, expeça-se, com fundamento no art. 264, § 1º-A, do Código de Processo Civil, carta de citação com aviso de recebimento. Na hipótese do item anterior, a empresa deverá comprovar a existência de justa causa para a ausência de recebimento da citação eletrônica, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça e aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa. Esta advertência deverá ser incluída na carta. Apresentada a contestação, promovam-se, se cabíveis, os atos ordinatórios indicados no art. 384, § 3º, do Código de Normas das Serventias JudiciaisdaCGJAL(Provimentonº13,de24demaiode2023). Decorrido o prazo sem contestação, voltem-me os autos conclusos.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA (OAB 246462/SP), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0700206-11.2026.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Jorge Nilson Pereira dos Santos - RÉU: Luizacred S/A - Scfi - III. Dispositivo Ante o exposto, rejeito a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: (i) DECLARAR inexigíveis os lançamentos de pagamento parcelado de boletos realizados no cartão de crédito do autor em 15/11/2024 (12 parcelas de R$ 102,25), 28/11/2024 (10 parcelas de R$ 98,18), 29/12/2024 (8 parcelas de R$ 131,71) e 24/02/2025 (12 parcelas de R$ 62,50 e 12 parcelas de R$ 125,01), bem como todos os juros, impostos e encargos deles decorrentes; (ii) CONFIRMAR a tutela de urgência anteriormente concedida, tornando-a definitiva, para que a ré se abstenha de cobrar do autor qualquer valor relativo aos lançamentos declarados inexigíveis e de incluir ou manter seu nome em cadastros de inadimplentes em razão deles; (iii) CONDENAR a ré a restituir ao autor, em dobro, os valores pagos a esse título, no total de R$ 3.808,02 (três mil, oitocentos e oito reais e dois centavos), com atualização monetária pelo IPCA desde cada desembolso e juros de mora pela taxa legal do art. 406, § 1º, do Código Civil, desde a citação; (iv) CONDENAR a ré a pagar ao autor indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com atualização monetária pelo IPCA desde a data desta sentença e juros de mora pela taxa legal do art. 406, § 1º, do Código Civil, desde a citação. CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, que FIXO em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, e do art. 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor, mediante publicação no DJe. Intime-se o réu, mediante publicação no DJe, em nome do advogado Roberto Dórea Pessoa (OAB/BA nº 12.407), conforme requerido. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0700379-35.2026.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Jose Jorge da Silva - RÉU: Banco C6 Consignado S/A - 2. Ante o exposto, REJEITO a(s) preliminar(es) arguida(s). 3. Publique-se. Intimem-se. 4. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem pedido de esclarecimentos ou ajustes, a decisão tornar-se-á estável. No mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, caso contrário a lide será julgada antecipadamente, nos termos do art. 355, I, do CPC. 5. No prazo assinalado, a autora deverá confirmar se recebeu os valores decorrentes dos contratos impugnados ou juntar os extratos bancários dos meses em que houve (ou teria havido) a transferência dos recursos, na forma dos arts. 396 e seguintes do CPC. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THAÍS EMANUELLE SANTOS (OAB 18974/AL), ADV: RUAN JOSÉ DE ALBUQUERQUE RIBEIRO FREIRE (OAB 19776/AL) - Processo 0700394-04.2026.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Vanessa da Conceição Silva Santos - RÉU: Ewanderson Laecyo de Oliveira Silva - DESPACHO Não há questões processuais pendentes. Intimem-se as partes, mediante publicação no DJe, para que digam, no prazo comum de cinco dias, se há prova a ser produzida em audiência, indicando qual ponto controvertido pretendem ver esclarecido com a prova especificada. Caso não haja necessidade de produzir-se prova em audiência, a lide será julgada antecipadamente, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. (Datado e assinado eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867/TO), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO) - Processo 0700399-26.2026.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Teresa Vicente Soares - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - III. Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: (i) DECLARAR a nulidade dos contratos de empréstimo consignado nº 0123325882232 (cédula nº 325.882.232) e nº 0123325882253 (cédula nº 325.882.253), celebrados em nome da autora com o réu; (ii) CONDENAR o réu a restituir à autora os valores descontados de seu benefício previdenciário em razão dos referidos contratos, de forma simples quanto aos descontos efetuados até 29 de março de 2021 e em dobro quanto aos efetuados a partir de 30 de março de 2021, deduzidos, em compensação, os valores de R$ 6.215,44 (seis mil, duzentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos) e R$ 3.502,73 (três mil, quinhentos e dois reais e setenta e três centavos) creditados na conta da autora, tudo a ser apurado em liquidação, com correção monetária e juros de mora nos termos do item II.7 da fundamentação; (iii) CONDENAR o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido monetariamente pelo IPCA a partir desta data e acrescido de juros de mora, pela taxa legal, a partir da citação. REJEITO a preliminar de falta de interesse de agir e a prejudicial de prescrição, e DEFIRO em parte o pedido de sigilo, para restringir às partes e a seus procuradores o acesso aos extratos bancários de pp. 67/117. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil). Intimem-se as partes, mediante publicação no DJe. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO) - Processo 0700425-24.2026.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Divina Maria de Araújo - RÉU: BANCO PINE S/A - 2. Ante o exposto, REJEITO a(s) preliminar(es) arguida(s). 3. Publique-se. Intimem-se. 4. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem pedido de esclarecimentos ou ajustes, a decisão tornar-se-á estável. No mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, caso contrário a lide será julgada antecipadamente, nos termos do art. 355, I, do CPC. 5. No prazo assinalado, a autora deverá confirmar se recebeu os valores decorrentes dos contratos impugnados ou juntar os extratos bancários dos meses em que houve (ou teria havido) a transferência dos recursos, na forma dos arts. 396 e seguintes do CPC. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0700504-03.2026.8.02.0040 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - AUTOR: José Pedro de Souza - III. Dispositivo Ante o exposto,

JULGO PROCEDENTE o pedido, na extensão delimitada pelo autor às pp. 59/60, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: (i) DECLARAR o direito do autor à conversão em pecúnia de 3 (três) quinquênios de licença-prêmio não usufruídos, correspondentes a 9 (nove) meses de remuneração do cargo efetivo; (ii) CONDENAR o Município de Atalaia a pagar ao autor a quantia de R$ 15.229,80 (quinze mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), acrescida exclusivamente da taxa SELIC a partir de 13 de dezembro de 2022 e, a partir das alterações da Emenda Constitucional nº 136/2025, do regime constitucional e legal vigente, a ser aplicado na liquidação e no cumprimento de sentença. REJEITO a prejudicial de prescrição e INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao Atalaia Prev. DETERMINO a retificação da classe processual para Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27 da Lei nº 12.153/2009). Sem reexame necessário (art. 11 da Lei nº 12.153/2009). Intime-se o autor, mediante publicação no DJe. Intime-se o Município de Atalaia, via Portal Eletrônico. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO) - Processo 0700552-59.2026.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria do Carmo dos Santos - RÉU: Ficsa - Banco C6 Consignado S.a. - 2. Ante o exposto, REJEITO a(s) preliminar(es) arguida(s). 3. Publique-se. Intimem-se. 4. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem pedido de esclarecimentos ou ajustes, a decisão tornar-se-á estável. No mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, caso contrário a lide será julgada antecipadamente, nos termos do art. 355, I, do CPC. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RONILDO ÁLVARO DA COSTA NETO (OAB 53528PE/), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0700615-84.2026.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Reginaldo José Dias - RÉU: Ficsa - Banco C6 Consignado S.a. - 2. Ante o exposto, REJEITO a(s) preliminar(es) arguida(s). 3. Publique-se. Intimem-se. 4. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem pedido de esclarecimentos ou ajustes, a decisão tornar-se-á estável. No mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, caso contrário a lide será julgada antecipadamente, nos termos do art. 355, I, do CPC. 5. No prazo assinalado, a autora deverá confirmar se recebeu os valores decorrentes dos contratos impugnados ou juntar os extratos bancários dos meses em que houve (ou teria havido) a transferência dos recursos, na forma dos arts. 396 e seguintes do CPC. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: RONILDO ÁLVARO DA COSTA NETO (OAB 53528PE/) - Processo 0700618-39.2026.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Reginaldo José Dias - RÉU: Banco Pan Sa - III. Dispositivo Ante o exposto, rejeito as preliminares e as prejudiciais de decadência e prescrição e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a validade do contrato de empréstimo consignado nº 351206084-3. INDEFIRO o pedido de condenação do autor por litigância de má-fé. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, que FIXO em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. A exigibilidade dessas verbas fica suspensa, por ser o autor beneficiário da gratuidade da justiça, na forma do art. 98, § 3º, do mesmo Código. Intime-se o autor, mediante publicação no DJe. Intime-se o réu, mediante publicação no DJe, em nome do advogado Feliciano Lyra Moura (OAB/PE nº 21.714), conforme requerido. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 436162/SP), ADV: MIZIA GUILHERME DA SILVA (OAB 30048/BA) - Processo 0700687-71.2026.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Josivaldo Dias Tenório - RÉU: BANCO SANTANDER S/A - DESPACHO Não há questões processuais pendentes. Intimem-se as partes, mediante publicação no DJe, para que digam, no prazo comum de cinco dias, se há prova a ser produzida em audiência, indicando qual ponto controvertido pretendem ver esclarecido com a prova especificada. Caso não haja necessidade de produzir-se prova em audiência, a lide será julgada antecipadamente, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. (Datado e assinado eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIANA DA ALDEIA LIMA (OAB 9885/AL), ADV: LUIZ FELCHER DE MORAES (OAB 12178/AL), ADV: EUVALDO LEAL DE MELO NETO (OAB 6257/SE) - Processo 0700748-29.2026.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Licença-Prêmio - AUTOR: Edvaldo Carlos de Melo - RÉU: Município de Atalaia e outro - DESPACHO Certifique-se quanto à efetiva citação do Regime Próprio dos Servidores Titulares de Cargo Público de Provimento Efetivo e Inativos (Atalaia Prev). Se necessário, promova-se a citação e, apresentada contestação, cumpra-se o disposto no item 3 do despacho à p. 96. Cumpridas as determinações ou certificado o decurso do prazo para contestar, voltem-me os autos conclusos na fila de decisões interlocutórias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAVIO LÚCIO AZEVEDO MARTINS (OAB 5074/AL) - Processo 0700761-28.2026.8.02.0040 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Loteamento Reserva da Lagoa - DESPACHO Inclua-se em nova pauta para audiência de conciliação, observadas as determinações contidas no despacho à p. 43.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WERBSON DOS SANTOS SILVA (OAB 22311/AL), ADV: WISLLETY WEDJA BARBOSA NUNES (OAB 23343/AL) - Processo 8000018-20.2026.8.02.0040 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Divulgação de cena de estupro, sexo ou pornografia - RÉU: Tiago dos Santos Lima - DECISÃO Na resposta apresentada (pp. 99/108), a defesa sustenta a ilicitude dos dados fornecidos por provedores de aplicação e por operadora de telefonia mediante requisição direta da autoridade policial, sem autorização judicial (pp. 46/72), e do relatório técnico deles derivado (pp. 76/82), ao argumento de que não se limitariam a dados cadastrais, abrangendo registros de conexão e de acesso a aplicações de internet. A definição da natureza de cada um dos dados obtidos e de sua efetiva relevância para a imputação, bem como a verificação de eventual autorização judicial ou de fonte independente, exige exame aprofundado do material, incompatível com o juízo sumário desta fase, e será realizada por ocasião da sentença, após a instrução. REJEITO, por ora, a preliminar. Quanto às demais alegações, relativas à insuficiência dos indícios de autoria, dizem respeito ao mérito e dependem de dilação probatória. Na resposta apresentada, o réu não alegou nenhuma causa excludente de ilicitude ou de culpabilidade, tampouco apontou causa extintiva da punibilidade, e o fato narrado não deixa evidentemente de constituir crime, não havendo motivo, portanto, para a absolvição sumária de que trata o art. 397 do CPP. Por esta razão, ratifico o recebimento da denúncia e determino a inclusão em pauta para realização da audiência de instrução e julgamento, nos moldes do art. 400 do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.719/08. Para tanto, encaminhem-se os autos para a fila 'Ag. Designação de Audiência'. Designada a data, intimem-se a vítima e testemunhas/declarantes arroladas na denúncia. Se houver alguma residente em outra Comarca, expeça-se Carta Precatória correspondente. Não havendo, na defesa, pedido expresso de intimação, na forma do art. 396-A do CPP, as testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer independentemente de intimação. Intime-se o réu, se estiver solto. Caso esteja preso, determino, desde logo, a adoção de providências para que o interrogatório seja por videoconferência, pois os sucessivos adiamentos indicam a existência de relevante dificuldade para a remoção de réu preso Intimem-se o Ministério Público e, se for o caso, a Defensoria Pública,via Portal Eletrônico.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES) - Processo 0700769-05.2026.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - RÉU: BRK Ambiental Região Metropolitana de Maceió S.a - 2. Ante o exposto, REJEITO a(s) preliminar(es) arguida(s). 3. Publique-se. Intimem-se. 4. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem pedido de esclarecimentos ou ajustes, a decisão tornar-se-á estável. No mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, caso contrário a lide será julgada antecipadamente, nos termos do art. 355, I, do CPC. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIANA DA ALDEIA LIMA (OAB 9885/AL), ADV: EUVALDO LEAL DE MELO NETO (OAB 6257/SE), ADV: WILLIAMS AMORIM OLIVEIRA (OAB 11463/AL) - Processo 0700781-19.2026.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Licença-Prêmio - AUTORA: Edleuza Alexandre dos Santos - RÉU: Município de Atalaia e outro - DESPACHO Certifique-se quanto à efetiva citação do Regime Próprio dos Servidores Titulares de Cargo Público de Provimento Efetivo e Inativos (Atalaia Prev). Se necessário, promova-se a citação e, apresentada contestação, cumpra-se o disposto no item 3 do despacho à p. 96. Cumpridas as determinações ou certificado o decurso do prazo para contestar, voltem-me os autos conclusos na fila de decisões interlocutórias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL), ADV: WILLIAMS AMORIM OLIVEIRA (OAB 11463/AL) - Processo 0700808-02.2026.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Licença Prêmio - AUTORA: Eliane Viera da Silva - RÉU: Município de Atalaia - 2. Ante o exposto, REJEITO a(s) preliminar(es) arguida(s). 3. Acolho o pedido formulado na réplica e DETERMINO a intimação do Município de Atalaia e da autarquia previdenciária Atalaia Prev para que, no prazo de 15 (quinze) dias, juntem aos autos uma cópia integral da ficha funcional da autora. 4. Deverão, no mesmo prazo, apresentar certidão do setor responsável pela gestão de pessoas que indique: (i) se houve, durante o período de atividade, requerimento de gozo ou de conversão em pecúnia de algum período de licença prêmio; (ii) se, havendo requerimento, o pedido foi acolhido ou negado, com indicação das datas do requerimento e da decisão administrativa; (iii) se houve, de fato, fruição, suspensão ou conversão em pecúnia de algum período de licença prêmio; e (iv) se, durante o período de atividade, a servidora sofreu penalidades disciplinares, afastou-se do cargo porlicençanão remunerada, seja por doença de pessoa da família ou para tratar de assuntos particulares, ou quaisquer outros fatos previstos na Lei nº 774/1991. 5. Publique-se. Intimem-se. 6. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem pedido de esclarecimentos ou ajustes, a decisão tornar-se-á estável. No mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, caso contrário a lide será julgada antecipadamente, nos termos do art. 355, I, do CPC. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EUVALDO LEAL DE MELO NETO (OAB 6257/SE), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0700830-60.2026.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Tânia Maria Paes Santos - RÉU: Banco C6 Consignado S/A - 2. Ante o exposto, REJEITO a(s) preliminar(es) arguida(s). 3. Publique-se. Intimem-se. 4. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem pedido de esclarecimentos ou ajustes, a decisão tornar-se-á estável. No mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, caso contrário a lide será julgada antecipadamente, nos termos do art. 355, I, do CPC. 5. No prazo assinalado, a autora deverá confirmar se recebeu os valores decorrentes dos contratos impugnados ou juntar os extratos bancários dos meses em que houve (ou teria havido) a transferência dos recursos, na forma dos arts. 396 e seguintes do CPC. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC), ADV: EUVALDO LEAL DE MELO NETO (OAB 6257/SE) - Processo 0700831-45.2026.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Tânia Maria Paes Santos - RÉU: Banco Safra - 2. Ante o exposto, REJEITO a(s) preliminar(es) arguida(s). 3. Publique-se. Intimem-se. 4. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem pedido de esclarecimentos ou ajustes, a decisão tornar-se-á estável. No mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, caso contrário a lide será julgada antecipadamente, nos termos do art. 355, I, do CPC. 5. No prazo assinalado, a autora deverá confirmar se recebeu os valores decorrentes dos contratos impugnados ou juntar os extratos bancários dos meses em que houve (ou teria havido) a transferência dos recursos, na forma dos arts. 396 e seguintes do CPC. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EUVALDO LEAL DE MELO NETO (OAB 6257/SE), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0700836-67.2026.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Tânia Maria Paes Santos - RÉU: Banco Itaú S/A - 2. Ante o exposto, REJEITO a(s) preliminar(es) arguida(s). 3. Publique-se. Intimem-se. 4. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem pedido de esclarecimentos ou ajustes, a decisão tornar-se-á estável. No mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, caso contrário a lide será julgada antecipadamente, nos termos do art. 355, I, do CPC. 5. No prazo assinalado, a autora deverá confirmar se recebeu os valores decorrentes dos contratos impugnados ou juntar os extratos bancários dos meses em que houve (ou teria havido) a transferência dos recursos, na forma dos arts. 396 e seguintes do CPC. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EUVALDO LEAL DE MELO NETO (OAB 6257/SE), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0700845-29.2026.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Natalício dos Santos - RÉU: Banco Pan S/A - 2. Ante o exposto, REJEITO a(s) preliminar(es) arguida(s). 3. Publique-se. Intimem-se. 4. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem pedido de esclarecimentos ou

ajustes, a decisão tornar-se-á estável. No mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, caso contrário a lide será julgada antecipadamente, nos termos do art. 355, I, do CPC. 5. No prazo assinalado, a autora deverá confirmar se recebeu os valores decorrentes dos contratos impugnados ou juntar os extratos bancários dos meses em que houve (ou teria havido) a transferência dos recursos, na forma dos arts. 396 e seguintes do CPC. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE FERNANDES LIMA FILHO (OAB 9268/AL), ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP) - Processo 0700956-13.2026.8.02.0040 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - RÉU: Elielson Raimundo da Silva - DECISÃO Considerando que a ação revisional de contrato nº 0709093-04.2026.8. 02.0001 foi julgada improcedente em 15/09/2026, com a consequente revogação da decisão liminar, INDEFIRO o pedido de suspensão desta ação de busca e apreensão. Cumpra-se a decisão às pp. 45/46. Publique-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0701010-76.2026.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - LITSPASSIV: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0701198-69.2026.8.02.0040 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação manifestada pelo demandante. Custas finais, se houver, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Se expedido, o mandado de busca e apreensão deverá ser cancelado. Transitada em julgado a sentença e recolhidas as custas, arquivem-se os autos com baixa. (Datada e assinada eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THAÍS EMANUELLE SANTOS (OAB 18974/AL), ADV: THAÍS EMANUELLE SANTOS (OAB 18974/AL) - Processo 0701510-45.2026.8.02.0040 - Interdição/Curatela - Tutela de Evidência - REQUERENTE: Clávia Pricila da Silva Lourenço - Mac Levi da Silva Lourenço - DESPACHO Ao Ministério Público para manifestar-se sobre o pedido liminar. Após, voltem-me conclusos na fila de processos urgentes. (Datado e assinado eletronicamente) João Paulo Alexandre dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO CABRAL DE ALENCAR MONTEIRO (OAB 17058/AL), ADV: BRUNO CABRAL DE ALENCAR MONTEIRO (OAB 17058B/AL) - Processo 0700054-44.2024.8.02.0068 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - INDICIADO: Willamis Lopes Tenorio - DESPACHO Vistas à Defesa para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de 8 (oito) dias. Após, sem necessidade de nova conclusão, vão os autos ao E. TJAL.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO ALMEIDA DE SANT·ANNA SANTOS (OAB 12758/AL), ADV: RODOLPHO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 13542/AL) - Processo 0700340-85.2025.8.02.0068 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes do Sistema Nacional de Armas - INDICIADO: Fagner Jorge da Silva - DESPACHO Intime-se pessoalmente o acusado para que comprove o cumprimento da prestação de serviço à comunidade pactuada. Intime-se o Advogado novamente para o mesmo fim. Caso o Advogado não responda, mais uma vez, à intimação, determino que este seja novamente intimado para manifestar-se acerca do abandono processual.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCONDE CORREIA BARROS (OAB 11672/AL) - Processo 0700448-80.2026.8.02.0068 - Auto de Prisão em

Flagrante - Prisão em flagrante - INDICIADO: Alisson Justino Santos Silva - DECISÃO Cuida-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar a prática da infração penal sui generis de posse de cocaína para uso pessoal, cujas sanções possíveis são a advertência sobre os efeitos da droga ou a aplicação de medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (art. 28, I e III da Lei nº 11.343/2006). Registro, em primeiro lugar, não haver nesta Comarca programa ou curso educativo para usuários de entorpecentes, de modo que a única providência possível seria uma advertência sobre os efeitos do uso de droga. Neste caso, os meios que serão exigidos do Estado (designação de audiência, expedição de mandado de intimação por Oficial de Justiça e realização da audiência, se todos comparecerem) são desproporcionais em relação ao resultado almejado (advertência sobre o uso da droga). A melhor solução é a implantação do programa ou curso educativo, com efeitos dissuasórios amplamente superiores a uma mera advertência. Este juízo e o Ministério Público recomendarão ao Município de Atalaia a adoção das medidas cabíveis. Ante o exposto, SUSPENDO o processo. Adotem-se as providências para a incineração da droga apreendida. Intime-se o Ministério Público, via Portal. Determino, finalmente, que a Assessoria deste juízo mantenha, em arquivo próprio, o controle dos processos suspensos por este motivo. Sobrevindo a implantação do curso, os(as) autores(as) do fato deverão ser encaminhados para participação, desde que a pretensão estatal não tenha sido alcançada pela prescrição.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRE LIMA SOUSA (OAB 32709/CE) - Processo 0700529-29.2026.8.02.0068 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante - INDICIADA: Ana Clara Gomes da Silva - DESPACHO Notifique-se a acusada para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme os ditames do art. 55, da Lei 11.343/06. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Capela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL), ADV: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (OAB 26687/PE) - Processo 0700260-08.2025.8.02.0041 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - AUTOR: João Antônio da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica intimada a parte autora para que, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada aos autos dos dados bancários (banco, agência, conta e respectiva titularidade) visando a expedição do alvará em favor do titular da verba sucumbencial, conforme Decisão de fl. 188.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Coruripe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS), ADV: RAFAEL RAMOS ABRAHAO (OAB 151701/MG) - Processo 0700297-08.2020.8.02.0042 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - REQUERIDO: Banco BMG S/A - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as propostas de honorários (fls. 375-383), conforme item 19 do despacho de fls. 357-360.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Coruripe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAPHAEL LIMA OLIVEIRA SILVA (OAB 12698/AL), ADV: RAPHAEL LIMA OLIVEIRA SILVA (OAB 12698/AL) - Processo 0700312-74.2026.8.02.0071 - Inquérito Policial - Homicídio Qualificado - INDICIADO: J.V.S.C. - J.P.A.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação no prazo de 5(cinco) dias, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do e-mail de fls. 390.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Coruripe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO RAMOS LAGES (OAB 8239/AL), ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL) - Processo 0000170-63.2010.8.02.0042 (042.10.000170-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Assim, com fundamento no artigo 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, INTIME-SE a parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, alternativamente: i comprovar a existência de bens da parte Executada passíveis de penhora; ii demonstrar fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou iii evidenciar que o título, na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros da referida Resolução. Fica a parte Exequente cientificada das informações de fl. 321 e de que, se não se manifestar ou se suas alegações não forem acolhidas, o processo será extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC, combinado com o artigo 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026. Nesse caso, não haverá condenação em honorários advocatícios de sucumbência nem em outras verbas sucumbenciais (artigo 1º, § 2º, inciso III). A extinção também não impedirá a propositura de nova ação executiva, observado o prazo prescricional

(artigo 1º, § 2º, inciso II). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Coruripe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA LAURA DORIA BRANDÃO (OAB 13294/AL), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL) - Processo 0700500-57.2026.8.02.0042 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Lucia de Lira Silva - RÉU: Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda - Mercado Livre - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Coruripe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SACHA NATÁLIA HOULY SIMÕES SILVA (OAB 18091/AL) - Processo 0701234-08.2026.8.02.0042 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Maria Corina dos Santos Amaral - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 300 e 497 do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, para determinar que o ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, providencie e assegure a realização do procedimento cirúrgico de artroplastia total dos joelhos indicado à autora MARIA CORINA DOS SANTOS AMARAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado de sua intimação desta decisão, incluindo os materiais, próteses, insumos, internações e demais recursos necessários à efetiva execução do tratamento, observadas a indicação médica e as condições clínicas da paciente.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Coruripe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE MOURA CÂMARA (OAB 27304/PE) - Processo 0701572-79.2026.8.02.0042 - Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder - IMPETRANTE: VRR de Souza Distribuidora de Artigos de Escritório Eireli - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, §4º, XI do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dando impulso ao feito, tendo em vista decisão de fls. 126/131, passo dar cumprimento a mesma. Eu, Ketylle Lohany Batista dos Santos, Estagiária, o digitei e eu, Josineide Santana dos Santos, servidora cedida, o conferi e assinei. O referido é verdade e dou fé.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Coruripe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0701688-85.2026.8.02.0042 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte autora para tomar ciência da expedição do mandado de busca e apreensão de fls. 76/77, bem como para acompanhar seu cumprimento junto ao Oficial de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL) - Processo 0700800-94.2018.8.02.0043/01 - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Pagamento - REQUERENTE: José Severino da Silva Filho - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do(a) oficial(a) de fls. 121/122, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO CRISTIANO DA SILVA (OAB 17367/AL), ADV: ISABEL CRISTINA DA S. ROUXINOL (OAB 16828A/AL), ADV: PRISCILA GABRIELLA PEREIRA SOARES (OAB 45995/BA) - Processo 0800056-39.2020.8.02.0043 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - EXECUTADO: José Ronaldo dos Santos - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

Tipo: Intimação

Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490A/AL), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 17054A/AL), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933ATO/) - Processo 0700375-62.2021.8.02.0043 - Cumprimento de sentença - Tarifas - AUTORA: Maria Bernardo Gonzaga - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - 1) REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 406/415, corrijo a inexatidão material da sentença para que o termo inicial da repetição do indébito seja 25/05/2016 e julgo prejudicados os pedidos de efeito suspensivo e de caução. 2) FIXO o crédito em R$ 13.426,45 (treze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), posicionado em 28/03/2024, acrescido da multa de R$ 1.342,65 (mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) e dos honorários de R$ 1.342,65 (mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) do art. 523, § 1º, do CPC, no total de R$ 16.111,75 (dezesseis mil, cento e onze reais e setenta e cinco centavos), atualizável pela Selic até o levantamento, deduzido o saldo da conta judicial. 3) DETERMINO ao executado que deposite, em 15 (quinze) dias, R$ 2.685,30 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), atualizados pela Selic desde 28/03/2024, e, em 30 (trinta) dias, informe a data de cessação dos descontos e junte os extratos da conta de maio de 2021 em diante, sob pena de se reputar correto o cálculo da exequente que presuma mantido, até a cessação, o desconto mensal de R$ 32,09 (fl. 37), em dobro (art. 524, § 5º, do CPC). 4) Expeça-se desde logo alvará do saldo da conta judicial nº 3100126325445 (depósito de 24/05/2024, fl. 418), até R$ 9.547,43 (nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos), valor reconhecido pelo executado, a título de repetição do indébito e indenização por dano moral, em favor de Maria Bernardo Gonzaga, CPF 958.148.844-87, por crédito na conta do advogado José Carlos de Sousa, CPF 536.582.136-04, com poderes para receber e dar quitação (fl. 13), Banco do Brasil, agência 0136-8, conta corrente 38.767-3 (fl. 369). 5) Preclusa esta decisão, expeça-se alvará do saldo remanescente da mesma conta, até R$ 3.879,02 (três mil, oitocentos e setenta e nove reais e dois centavos), destacados R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de honorários sucumbenciais, em favor de José Carlos de Sousa, e o restante em favor da exequente, ambos na conta acima, com os rendimentos proporcionais. 6) Não comprovado o depósito do item 3 no prazo, proceda-se ao bloqueio via Sisbajud de R$ 2.685,30, atualizados pela Selic desde 28/03/2024, em contas do Banco Bradesco S.A., CNPJ 60.746.948/0001-12, em favor de Maria Bernardo Gonzaga (multa) e de José Carlos de Sousa (honorários). 7) Cumpridos os alvarás, dê-se vista à exequente para demonstrativo do saldo remanescente, inclusive dos descontos posteriores a 27/04/2021, e, apresentado, dê-se ciência ao executado para pagamento em 15 (quinze) dias, voltando conclusos. Publicações e intimações via DJEN.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GALILEU FERNANDO GRISI FILHO (OAB 20593/BA) - Processo 0800097-35.2022.8.02.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica - ACUSADO: Lazara Aparecida de Andrade Cardoso de Sousa Costa - Diante disso, a MM. Juíza de Direito determinou: a) Dê-se vista ao Ministério Público para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente suas alegações finais por escrito; b) Após a juntada das alegações finais do Ministério Público, dê-se vista à defesa técnica para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente suas alegações finais por escrito; c) Após as manifestações das partes, venham os autos conclusos para sentença. Nada mais havendo, foi encerrada a presente audiência. Após lida e achada conforme por todos os participantes, que declararam sua concordância, conforme mídia audiovisual anexa, foi a presente ata assinada pela magistrada, dispensada a assinatura dos demais participantes, nos termos do artigo 17, inciso IV, da Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO (OAB 3098B/AL), ADV: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO (OAB 3098B/AL) - Processo 0700061-14.2024.8.02.0043 - Usucapião - Usucapião Ordinária - AUTOR: Antônio Sandes de Barros - Rosileide Damasceno da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 3º, XIII, do Provimento n.º 13/2009 c/c artigo 384, §4º, VII do Provimento 13/2023, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o decurso do prazo de 30 dias sem que tenha sido devolvido o(s) mandado(s) pelo oficial de justiça, passo a solicitar, via Whatsapp, o cumprimento/devolução do(s) mesmo(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de comunicação do fato ao juiz do processo.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933ATO/), ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 14913A/AL), ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 14913A/AL) - Processo 0700175-50.2024.8.02.0043 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Fernanda Maria Pereira - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto: Rejeito a impugnação aos honorários periciais de fls. 350/351 e arbitro os honorários do perito em R$ 2.431,50 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), a serem depositados pelo executado em 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento da impugnação no estado em que se encontra; Admito os quesitos do executado de fls. 355/356. Ainda, indefiro o efeito suspensivo requerido na impugnação de fls. 295/303 e autorizo o levantamento da parcela incontroversa de R$ 18.705,20 (dezoito mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos), após a

intimação do executado da penhora e o decurso do prazo de 5 (cinco) dias do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC sem alegação de impenhorabilidade; Fixo em 20 (vinte) dias, contados do levantamento, pelo perito, da metade dos honorários, o prazo para entrega do laudo, que observará os critérios do título (fls. 180/189 e 249/261) e responderá à alegação de prescrição e aos quesitos admitidos. À SPU e à Secretaria da Vara: (a) proceda-se à intimação do executado para depositar os honorários periciais; (b) feito o depósito, expeça-se alvará de R$ 1.215,75 (mil, duzentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), metade dos honorários, ao perito Hilder Rafael Ribeiro Viana, Banco Itaú (341), agência 8907, conta corrente 78527-6 (fl. 335), avisando-o para iniciar os trabalhos; (c) expeça-se alvará da parcela incontroversa de R$ 18.705,20 (dezoito mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos) à exequente Fernanda Maria Pereira, CPF 061.998.705-73 (fl. 1), na conta de seu advogado José Carlos de Sousa, CPF 536.582.136-04, com poderes para receber e dar quitação (fl. 15), Banco Bradesco (237), agência 3291, conta 7518-3 (fl. 268); (d) juntado o laudo, vista às partes por 15 (quinze) dias e conclusão. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARA GURGEL DO AMARAL DUARTE VIEIRA (OAB 24606/CE), ADV: CARLOS GABRIEL VARJÃO (OAB 8631/AL), ADV: CARLOS GABRIEL VARJÃO (OAB 8631/AL) - Processo 0700291-22.2025.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Sk Locações Ltda - Samuel Roberio de Oliveira - RÉU: Consórcio Águas do Ceará - Trecho 4 - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAIANE DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 84419/BA) - Processo 0700598-73.2025.8.02.0043/01 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - AUTORA: Fernanda Lima Almeida - É o breve relatório. DECIDO. Considerando a existência de depósito judicial vinculado aos presentes autos e o requerimento expresso da parte credora, bem como a informação de que a advogada constituída possui poderes específicos para receber valores e dar quitação (art. 105 do CPC), não há óbice ao deferimento do pedido. Ademais, o levantamento do valor depositado ou incontroverso é um direito do credor e não impede o prosseguimento do feito para apuração e cobrança de eventual saldo remanescente decorrente de diferenças de atualização monetária, juros ou honorários sucumbenciais. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de levantamento formulado pela parte autora. DETERMINO à Secretaria que proceda à expedição do competente ALVARÁ JUDICIAL e/ou ofício de transferência eletrônica do valor depositado judicialmente (R$ 1.349,21, devidamente acrescido dos rendimentos da própria conta judicial até a data da liberação), em favor da advogada da autora, Dra. LAIANE DOS SANTOS MONTEIRO (OAB/BA 84.419), mediante depósito nos dados bancários informados na petição: Banco: Banco do Brasil | Agência: 5695-2 | Conta Corrente: 5190-0 | Titular/Chave PIX: 864.491.385-99. Após a efetivação da transferência e levantamento do alvará, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da satisfação integral da obrigação ou, caso entenda que há insuficiência do depósito, apresentar a memória de cálculo atualizada e discriminada do saldo remanescente. Advirto, desde já, que o silêncio da parte exequente no decurso do prazo assinalado será interpretado como quitação tácita e integral do débito, ensejando a extinção do processo com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Intimações e providências necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL), ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL), ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: ANDRÉ FERNANDO MORENO (OAB 200399/SP), ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL), ADV: ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAÚJO (OAB 22616/PE), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL), ADV: ANDRÉ FERNANDO MORENO (OAB 200399/SP) - Processo 0700707-87.2025.8.02.0043 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores - REQUERENTE: Estelaine Crisóstomo de Jesus - ME (PISEBEM - PISOS E REVESTIMENTOS - Pisebem e Cia Ltda - Pisebem-pisos e Revestimentos Ltda - Estelaine Crisostomo de Jesus - CREDOR: Banco do Brasil S.A - Tecnogres Revestimentos Cerâmicos Ltda - Incenor Indústria Cerâmica do Nordeste Ltda e outros - ADMINISTRA: Lindoso e Araujo Consultoria Empresarial Ltda (Representado Por José Luis Lindoso da Silva) - É o relatório, Decido. Conheço dos Embargos de Declaração, posto que tempestivos, e, no mérito, rejeito-os. Nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração destinam-se a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, não constituindo meio adequado à rediscussão de matéria já decidida. No caso, a contradição apontada pelas devedoras não se verifica, uma vez que a decisão embargada se limitou a observar o acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0806455-09.2026.8.02.0000, que fixou expressamente o período de suspensão das ações e execuções entre 29/01/2026 e 27/07/2026 (fls. 1.349). Com efeito, ao apreciar o recurso, o Tribunal de Justiça de Alagoas estabeleceu que a prorrogação constitui continuidade do prazo originário, sujeitando-se ao limite de 360 (trezentos e sessenta) dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005. Ressalvou, ainda, que a extensão da suspensão para além desse período dependeria da apresentação de plano alternativo pelos credores ou de deliberação assemblear favorável, circunstâncias não verificadas nos autos. Desse modo, a pretensão das devedoras de manter a suspensão até a realização da assembleia geral

de credores não evidencia contradição na decisão embargada, mas, tão somente, inconformismo com a aplicação do entendimento firmado pelo Tribunal. Da mesma sorte, os precedentes jurisprudenciais invocados não justificam a modificação do julgado. O AgInt no REsp nº 2.150.474/GO, cuja ementa corresponde àquela reproduzida pelas devedoras sob a indicação do REsp nº 2.151.202/GO, já foi examinado no acórdão, não tendo impedido a fixação do termo final da suspensão. Cumpre observar, ainda, que a ausência de responsabilidade das devedoras pela demora na realização da assembleia foi considerada pelo Tribunal para admitir a prorrogação do prazo originário, sem, contudo, afastar o limite temporal expressamente estabelecido no acórdão. Por fim, o pedido de manifestação expressa para fins de prequestionamento não altera essa conclusão, uma vez que a decisão embargada já apreciou a aplicação dos arts. 6º, § 4º, e 47 da Lei nº 11.101/2005, inexistindo omissão a ser suprida. A finalidade de prequestionamento, por si só, não dispensa a demonstração de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração de fls. 1.515/1.518, mantendo integralmente a decisão de fls. 1.470/1.474, inclusive quanto à observância do termo final da suspensão fixado no acórdão do Agravo de Instrumento nº 0806455-09.2026.8.02.0000. 3. Da retificação da relação de bens Na decisão de fls. 1.470/1.474, recebi a retificação da relação de bens de fls. 1.228/1.236, condicionada à apresentação pelas devedoras, em 10 dias, de laudo de avaliação retificado com data contemporânea e da relação atualizada dos bens particulares da sócia administradora, documento exigido pelo art. 51, VI, da Lei nº 11.101/2005. Às fls. 1.562/1.565, as devedoras juntaram laudo que avalia o veículo VW 8-160 e a marca Pisebem Revestimentos em R$ 1.250.000,00, além da relação de bens particulares da sócia administradora, da qual constam os imóveis das matrículas nº 12.172 e nº 15.299, imóvel residencial e motocicleta, e requereram o reconhecimento do cumprimento da determinação e a consolidação da retificação. O Ministério Público, às fls. 1.566/1.570, manifestou-se no sentido de não se reconhecer, por ora, o cumprimento integral, porque o laudo atribui os valores na data de 30/09/2025, mas encontra-se datado de 02/10/2025, porque relaciona apenas dois ativos, enquanto os demonstrativos contábeis registram estoques e imobilizado relevantes, e porque a avaliação da marca carece de elementos que a justifiquem. Acolho a manifestação ministerial. O laudo de fls. 1.564 conserva a data-base de 30/09/2025, de modo que a condição de contemporaneidade fixada na decisão anterior não foi atendida, e os demonstrativos contábeis de julho de 2026 registram estoques de R$ 1.595.159,43 e imobilizado de R$ 907.441,52 (fls. 1.535), ativos que não figuram no laudo e cuja ausência precisa ser esclarecida antes que a retificação seja apresentada aos credores como definitiva. Quanto à relação de bens particulares de fls. 1.565, o documento atende ao art. 51, VI, da Lei nº 11.101/2005, e a titularidade dos imóveis das matrículas nº 12.172 e nº 15.299 pela sócia administradora encontra comprovação nas certidões de inteiro teor de fls. 1.233/1.236, que instruíram o pedido de retificação, de modo que a pendência se restringe ao laudo. Assim, deixo, por ora, de reconhecer o cumprimento integral da decisão de fls. 1.470/1.474 nesse ponto e determino a intimação das devedoras para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, apresentem (i) laudo de avaliação com data-base contemporânea, acompanhado dos critérios e da memória de cálculo adotados, especialmente quanto à marca; e (ii) demonstrativo de conciliação entre os bens avaliados e os registros contábeis de estoques e imobilizado. Apresentados os documentos, intime-se a administradora judicial para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos. Contudo, a fim de não comprometer o regular prosseguimento do processo recuperacional, especialmente a convocação da Assembleia Geral de Credores, entendo que a pendência documental não deverá obstar a publicação do edital, que fará referência à retificação da relação de bens de fls. 1.228/1.236 e aos documentos de fls. 1.562/1.565. Da mesma sorte, determino que a administradora judicial disponibilize em seu sítio eletrônico a documentação complementar tão logo seja apresentada, assegurando aos credores, antes da realização da Assembleia Geral de Credores, o acesso às informações patrimoniais atualizadas, necessárias à avaliação da situação econômico-financeira das devedoras e à deliberação sobre o plano de recuperação judicial. 4. Da composição com o Banco do Nordeste do Brasil S/A Às fls. 1.240/1.263, as devedoras e a sócia administradora, na condição de interveniente anuente, requereram a homologação de composição celebrada com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, destinada à liquidação exclusiva da Cédula de Crédito Bancário nº 281.2020.404.8151 por meio da alienação do imóvel da matrícula nº 12.172, de titularidade da sócia, e do pagamento direto ao credor, que formalizou concordância às fls. 1.264/1.265. Ao pedido se vincula a mudança da sede da matriz, hoje instalada no imóvel a ser alienado. Em decisão de fls. 1.352/1.354, mais especificamente no tópico 4 analisei a questão, tendo determinado a intimação dos credores e do Ministério Público para manifestação sobre o pedido, não tendo a secretaria certificado o decurso do prazo dos credores. Dessa forma, determino que a Secretaria certifique a regular intimação dos credores habilitados nos autos, bem como o decurso do prazo para manifestação acerca do pedido de homologação do acordo celebrado com o Banco do Nordeste do Brasil S/A. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido. 5. Do edital de convocação para Assembleia Geral de Credores Na decisão de fls. 1.470/1.474, convoquei a Assembleia Geral de Credores para o dia 17/11/2026, em primeira convocação, e para o dia 24/11/2026, em segunda convocação, a ser realizada em ambiente virtual, tendo a administradora judicial informado às fls. 1.481 que apresentaria a minuta do edital tão logo fosse juntado o laudo retificado. Às fls. 1.575/1.577, as devedoras requereram a realização da Assembleia Geral de Credores de forma presencial, mantidas as datas, ao argumento de que o custeio de plataforma virtual é incompatível com sua situação financeira, juntando três orçamentos, com valores entre R$ 3.422,17 e R$ 4.100,00 por convocação, às fls. 1.578/1.589. Subsidiariamente, pediram autorização para o uso de ferramenta gratuita e, às fls. 1.590, indicaram como local o Auditório da Contabilidade Lato Sensu, situado na Rua Sete de Setembro, nº 86, 1º andar, Centro, Delmiro Gouveia/AL. A Lei nº 11.101/2005 não impõe a realização da assembleia em ambiente virtual, e o art. 36, § 3º, atribui ao devedor as despesas com a convocação e a realização do conclave, de modo que a modalidade presencial, em local situado nesta comarca, onde as devedoras estão estabelecidas, preserva as datas já convocadas e

dispensa a contratação de plataforma, cabendo às devedoras assegurar a disponibilidade do auditório indicado e as condições necessárias ao credenciamento e à votação, sob a condução da administradora judicial. DEFIRO, portanto, a realização presencial da Assembleia Geral de Credores em 17/11/2026, em primeira convocação, e 24/11/2026, em segunda convocação, no Auditório da Contabilidade Lato Sensu, situado na Rua Sete de Setembro, nº 86, 1º andar, Centro, Delmiro Gouveia/AL, às 10h, ficando prejudicado o pedido subsidiário. Considerando que a pendência documental relativa à retificação da relação de bens não deverá obstar a convocação da assembleia, conforme fundamentado no tópico anterior, e tendo em vista a antecedência mínima de 15 dias em relação à primeira convocação, exigida pelo art. 36 da Lei nº 11.101/2005, DETERMINO a intimação da administradora judicial para apresentar, no prazo de 48 horas, a minuta do edital de convocação, com local, data e hora da assembleia, a ordem do dia e a informação sobre a retificação da relação de bens, com indicação das fls. 1.228/1.236 e 1.562/1.565. Apresentada a minuta, proceda a Secretaria à publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, observada a antecedência mínima de 15 dias da primeira convocação, cabendo à administradora judicial disponibilizá-lo em seu sítio eletrônico, juntamente com as informações sobre a retificação da relação de bens e a documentação complementar tão logo seja apresentada, assegurando aos credores o acesso às informações patrimoniais atualizadas antes da realização da assembleia, e às devedoras afixar cópia do aviso de convocação, de forma ostensiva, em sua sede e filiais, nos termos do art. 36, caput e § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Considerando a proximidade da assembleia e a necessidade de publicação urgente do edital, os prazos fixados nesta decisão serão contados em dias corridos, em consonância com o art. 189, § 1º, I, da Lei nº 11.101/2005. Intimações e providências necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALÉCYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 17891A/AL) - Processo 0700918-26.2025.8.02.0043/01 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Maria Sineide Barros da Silva - Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento voluntário do julgado, sob pena de incidência de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523 do CPC. Efetuado o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto, a multa e os honorários preditos incidirão sobre o restante (artigo 523, § 2º, do Código de Processo Civil). Findado o prazo para pagamento espontâneo pelo devedor, advirta-se desde que já que se iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente impugnação ao cumprimento de sentença. Não havendo pagamento espontâneo do débito no prazo fixado, certifique-se o decurso de prazo e retornem os autos para penhora online. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO PAOLIELLO (OAB 80702/MG), ADV: MARCO ANTONIO PEIXOTO (OAB 26913/PR) - Processo 0701246-53.2025.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Josefa Vieira Martins - RÉU: Banco Mercantil do Brasil S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE) - Processo 0701651-89.2025.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Assistência à Saúde - AUTOR: José Cicero da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte requerida, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MORGANA DE SOUZA FREITAS GOMES (OAB 62600/BA) - Processo 0701677-87.2025.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: L.L.S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 3º, XIII, do Provimento n.º 13/2009 c/c artigo 384, §4º, VII do Provimento 13/2023, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o decurso do prazo de 30 dias sem que tenha sido devolvido o(s) mandado(s) pelo oficial de justiça, passo a solicitar, via WhatsApp, o cumprimento/devolução do(s) mesmo(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de comunicação do fato ao juiz do processo.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933ATO/) - Processo 0701772-20.2025.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - AUTOR: Maurício Moreira dos Santos - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMANDA LIMA DE ARAÚJO (OAB 49009/PE), ADV: AMANDA LIMA DE ARAÚJO (OAB 49009/PE) - Processo 0700069-20.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTORA: Anna Liz Pereira Lima Araújo - RÉU: Escola Cristo Rei - Embora os autos tenham vindo conclusos para sentença, com parecer final do Ministério Público pela procedência do pedido (fls. 114/115), o julgamento não pode ser proferido, porque a citação da ré não se aperfeiçoou. A citação eletrônica encaminhada à Escola Cristo Rei pelo Domicílio Judicial Eletrônico (fl. 95) não teve o recebimento confirmado (fls. 96/97), e o mandado de citação n.º 043.2026/000567-9 (fl. 94), expedido para cumprimento pessoal conforme determinou a decisão de fls. 84/89, não retornou aos autos com certidão do oficial de justiça. Nesse contexto, a ausência de confirmação da citação eletrônica não equivale à citação, mas impõe a sua realização pelas demais formas previstas no art. 246, § 1º-A, do CPC, entre elas a citação por oficial de justiça. Tampouco houve comparecimento espontâneo apto a suprir o ato (art. 239, § 1º, do CPC), pois o ofício de fl. 99, em que a ré noticia o cumprimento da tutela de urgência, foi juntado pela própria autora (fl. 98), sem que a ré tenha ingressado nos autos. Por consequência, deixo de reconhecer a revelia apontada na certidão de fl. 100, que pressupõe réu regularmente citado (art. 344 do CPC), e determino que se ultime a citação. A tutela de urgência deferida às fls. 84/89 permanece em vigor, e o prazo de resposta da ré correrá da juntada do mandado cumprido. À SPU e à Secretaria da Vara,: (1) encaminhe-se com urgência o mandado de citação n.º 043.2026/000567-9 (fl. 94) ao oficial de justiça, para citação da ré na pessoa de sua representante legal, na Avenida Mestre Henrique, n.º 463, Bairro Novo, Delmiro Gouveia, com a advertência do art. 246, §§ 1º-B e 1º-C, do CPC, ou, se o mandado já estiver em poder do oficial, oficie-se a este para devolvê-lo cumprido em 10 (dez) dias; (2) apresentada contestação, proceda-se à intimação da autora para réplica em 15 (quinze) dias e, em seguida, abra-se vista pessoal ao Ministério Público por 5 (cinco) dias; (3) decorrido o prazo de resposta sem contestação, ou cumprido o item (2), voltem os autos conclusos para sentença. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL), ADV: MAX CANAVERDE DOS SANTOS SOARES (OAB 408389/SP) - Processo 0700252-88.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título - AUTOR: Varnei Gomes de Sa - RÉU: MIDWAY S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ), ADV: MAX CANAVERDE DOS SANTOS SOARES (OAB 408389/SP) - Processo 0700254-58.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título - AUTOR: Varnei Gomes de Sa - RÉU: Banco Btg Pactual S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: LORENA DA SILVA FERREIRA (OAB 63517/BA) - Processo 0700266-72.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - AUTORA: E.C.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 3º, XIII, do Provimento n.º 13/2009 c/c artigo 384, §4º, VII do Provimento 13/2023, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o decurso do prazo de 30 dias sem que tenha sido devolvido o(s) mandado(s) pelo oficial de justiça, passo a solicitar, via WhatsApp, o cumprimento/devolução do(s) mesmo(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de comunicação do fato ao juiz do processo.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA EDUARDA MOTA NOBRE DOS ANJOS (OAB 22795/AL), ADV: TÁSSIO GOMES DA SILVA (OAB 20139/AL), ADV: CARLOS BARBOZA RODRIGUES (OAB 14368/AL) - Processo 0700386-18.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Assistência à Saúde - RÉU: Município de Delmiro Gouveia - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DELANE MAURÍCIO DE ARAÚJO RAMIRES LIMA (OAB 9168/AL), ADV: CAMILA ALVES DE BARROS (OAB 16451/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL) - Processo 0700417-38.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Orlando, registrado civilmente como Orlando Silva de França - RÉU: Banco do Brasil S.A - Agência Delmiro Gouveia/AL - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL GOMES LIMA (OAB 16127/AL), ADV: ÉBER EMANUEL VIANA SERAFIM ARAÚJO (OAB 1045B/PE), ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL), ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL) - Processo 0700565-49.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTORA: Ana Paula dos Santos Correia - Maria Otelina da Silva - RÉU: Joaquim André Lima - Ante o exposto, DEFIRO o pedido e DETERMINO: a REDESIGNAÇÃO da audiência de instrução, antes marcada para 27/10/2026, para o dia 01/12/2026, às 08h30min, com a possibilidade de comparecimento presencial ou virtual pelo aplicativo ZOOM, no link https://bit.ly/audienciadelmiro; que o réu junte, no prazo de 10 (dez) dias, laudo médico complementar e atualizado, que esclareça se há condição clínica para prestar depoimento pessoal e por quais meios (presencial ou videoconferência), e o prazo estimado de eventual impedimento; que a Secretaria intime, com urgência e por meio mais célere, as partes e seus advogados do cancelamento da audiência de 27/10/2026, certificando nos autos a comunicação; que as partes sejam intimadas pessoalmente da nova data, e que o réu seja advertido de que, se não comparecer ou se recusar a depor, sem justificativa, poderá ser aplicada a pena de confissão (art. 385, § 1º, do CPC), mantidos os demais termos da decisão de fls. 192/194, inclusive a possibilidade de até 03 (três) testemunhas por parte, independentemente de intimação; que as autoras se manifestem sobre o laudo no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENAN ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO (OAB 9366/RO), ADV: IASMIN TABOSA DE MENDONÇA (OAB 8729/RO) - Processo 0700614-90.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico - AUTOR: Paulo Cezar Romero da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO DAMASIO MOURA (OAB 39389/GO) - Processo 0700629-59.2026.8.02.0043 - Divórcio Litigioso - Fixação - AUTOR: T.P.M. - Pela MM. Juíza foi proferida a seguinte decisão: Entendendo preservados os interesses das partes, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Sem custas remanescentes, conforme art. 90, § 3º, do CPC, se cabível. Publicada em audiência, ficam as partes desde já intimadas. Registre-se. Diante do acordo firmado, dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública, caso necessária sua intervenção. Diante da renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado nesta data, desde que presentes os requisitos legais.DETERMINO a transferência dos valores depositados em conta judicial, conforme comprovantes de fls. 49 e 51, referentes aos meses de agosto e setembro, para a conta bancária de

titularidade da requerida Naide Martins Pereira de Menezes, junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº 1135, Conta nº 805541411-2. INTIME-SE o advogado da parte requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos os comprovantes de pagamento referentes aos meses de julho e outubro. EXPEÇA-SE a competente ordem de transferência, observadas as formalidades legais. APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Cumpra-se. Nada mais havendo a constar, encerrou-se o presente termo.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DELANE MAURÍCIO DE ARAÚJO RAMIRES LIMA (OAB 9168/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: CAMILA ALVES DE BARROS (OAB 16451/AL) - Processo 0700756-94.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Manoel, registrado civilmente como Manoel Rodrigues de Lima - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0700758-64.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 1.023, do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO PAOLIELLO (OAB 80702/MG), ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL) - Processo 0700801-98.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Larissa Lisboa da Conceição - RÉU: Cnu - Central Nacional Unimed (Central Nacional Unimed - Cooperativa Central) - Embora as partes tenham requerido o julgamento antecipado (fls. 362/366 e 369/370), a sentença não pode ser proferida sem a prévia manifestação do Ministério Público. Isso porque o autor, Manoel Brandão da Conceição Martins, é criança representada por sua genitora (fl. 1), e o Ministério Público, intimado apenas da decisão de fls. 165/172 (fl. 176), limitou-se a exarar ciência sem nada requerer (fl. 177), não tendo oficiado sobre o mérito após a contestação, a réplica e a especificação de provas. Sendo obrigatória a sua intervenção no feito que envolve interesse de incapaz (art. 178, II, do CPC), e nulo o processo em que não for intimado a acompanhá-lo (art. 279 do CPC), impõe-se colher o seu parecer antes do julgamento. À SPU e à Secretaria da Vara: (1) retifique-se o polo ativo, nestes autos e no cumprimento provisório n.º 0700801-98.2026.8.02.0043/01, para constar como autor Manoel Brandão da Conceição Martins, CPF n.º 167.918.634-55, representado por sua genitora Larissa Lisboa da Conceição (fls. 1 e 12); (2) abra-se vista pessoal ao Ministério Público, por 30 (trinta) dias, para parecer de mérito, inclusive quanto ao alegado descumprimento da tutela de urgência (fls. 340/341 e 346/348); (3) no cumprimento provisório n.º 0700801-98.2026.8.02.0043/01, dê-se a ciência ao Ministério Público determinada à fl. 12 daqueles autos, cuja remessa não consta (fls. 13/17 daqueles autos), fazendo-os conclusos em seguida para apreciação das astreintes, e; (4) com o parecer, ou decorrido o prazo, voltem estes autos conclusos para sentença. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL), ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL), ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL), ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL), ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL) - Processo 0700840-95.2026.8.02.0043 - Inventário - Inventário e Partilha - HERDEIRO: José Nilton Isídio Batalha - Jose Adenilton Isidio Batalha - Maria Jose Isidio Pereira - INVDO: Manoel José Isídio - Izaura Vieira Batalha - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIME-SE a inventariante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça a este juízo para assinar o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo (CPC, art. 617, parágrafo único).

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL), ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL) - Processo 0701058-26.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Silvania Gonzaga dos Santos - RÉU: BANCO PINE S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MANOEL RONILDO CORDEIRO LEITE (OAB 1909/AL), ADV: RAISSA LIMA DE SANT'ANA (OAB 21526/AL) - Processo 0701068-70.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - AUTOR: Adeildo Damasceno Santos - LITSPASSIV: Município de Delmiro Gouveia - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de de 05 (cinco) dias, informarem acerca da necessidade de produção de novas provas, além das já constantes nos autos, especificando e justificando-as, tendo em vista a possibilidade de julgamento antecipado do mérito.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MIGUEL FRANCISCO RUWER (OAB 28231/RS), ADV: LARISSA PANZARINI DALCHIAVON (OAB 83567/PR) - Processo 0701092-98.2026.8.02.0043 (apensado ao processo 0700963-35.2022.8.02.0043) - Embargos à Execução - Alienação Fiduciária - EMBARGANTE: Everton Bernardo Ribeiro - EMBARGADO: Hs Administradora de Consórcios Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: PAULO ALEXANDRE TELES DE SOUZA (OAB 11242/AL) - Processo 0701100-75.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Jose Alan Nunes da Silva - RÉU: FACTA FINANCEIRA - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALYDIANE APARECIDA CAMPOS COSTA NERY (OAB 13656/AL) - Processo 0701268-77.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTOR: Edilson dos Santos Queiroz - Ante o exposto, e sem mais delongas, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro, analogicamente, no artigo 485, I, c/c arts. 321, caput e parágrafo único e 330, IV, todos do Código de Processo Civil, em virtude do indeferimento da petição inicial. Sem honorários e custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, ao arquivo. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANE VIEIRA RABELO (OAB 18860/AL) - Processo 0701293-90.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Cícera Reubenia de Paula Moura - Ante o exposto, e sem mais delongas, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro, analogicamente, no artigo 485, I, c/c arts. 321, caput e parágrafo único e 330, IV, todos do Código de Processo Civil, em virtude do indeferimento da petição inicial. Sem honorários e custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, ao arquivo. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIO SERGIO BOARIM JUNIOR (OAB 441633/SP) - Processo 0701508-66.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Ana Cristina Pereira Costa - Ante o exposto, em estrito cumprimento à ordem exarada pelo Superior Tribunal de Justiça, DETERMINO A SUSPENSÃO do presente feito,

com fulcro no art. 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, até o trânsito em julgado do acórdão paradigma referente ao Tema 1.414/STJ. À Secretaria, para que proceda ao lançamento da respectiva movimentação no sistema processual (Código de Suspensão - Tema 1414/STJ), alocando o processo na fila correspondente aos feitos sobrestados. Intime-se a parte autora, por seus advogados constituídos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP) - Processo 0701511-21.2026.8.02.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Sendo assim, configurada a mora da parte devedora e tratando-se de alienação fiduciária em garantia, estando comprovada, ainda, a sua notificação extrajudicial, DEFIRO o pedido liminar do autor para determinar a BUSCA e APREENSÃO do bem descrito na petição inicial, bem como dos documentos de porte obrigatório e de transferência do bem, (art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69), os quais deverão ser entregues ao credor, na pessoa do representante legal por ele indicado nos autos, que ficará com o encargo de fiel depositário, observando-se as prescrições contidas nos arts. 477 a 484 do Provimento CGJ/AL nº 13/2023. Determino ainda: 1) Desde já fica autorizada a requisição de força policial para cumprimento desta ordem (art. 782, §2º do CPC e art. 478 do Provimento nº 13/2023 da CGJ/AL). 2) Expeça-se mandado de busca e apreensão, informando à parte ré que: a) dispõe do prazo de cinco dias, contado a partir da apreensão do bem, para proceder ao pagamento integral do débito, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus; b) decorrido o mencionado prazo sem prova do pagamento, a propriedade do bem será consolidada em nome do credor; c) independentemente da providência acima descrita, disporá ela do prazo de quinze dias úteis para apresentar a sua defesa, contado a partir da apreensão do bem. 3) Caso não os tenha informado nos autos, intime-se a parte autora a indicar, no prazo de trinta dias, o nome e o telefone para contato de seu fiel depositário, bem como a agendar, juntamente com o Cartório desta Vara ou oficial de justiça, em meio reservado, data e hora para as diligências de busca e apreensão, tendo em vista que os oficiais de Justiça responsáveis pelo cumprimento do respectivo mandado, quando da apreensão de bem móvel, devem estar acompanhados do depositário ou reintegrado previamente indicado no mandado judicial, ficando proibida, em qualquer hipótese, aos oficiais responsáveis pelo cumprimento de mandados, a realização do transporte do respectivo bem apreendido, inclusive a condução de veículos automotores, conforme art. 478 do Provimento nº 13/2023 da CGJ/AL. 4) Transcorrido o lapso e não tendo havido contato pessoal do representante da parte autora com o oficial de justiça, o mandado deverá ser devolvido, com a devida certidão dos motivos do não cumprimento. 5) No mandado de busca e apreensão deverá fazer constar a qualificação completa e endereço do beneficiário ou depositário fiel, indicado ao Juízo Processante pela parte autora (arts. 477, 480 e 481 do Provimento CGJ/AL nº 13/2023). 6) Caso não conste nos autos as informações necessárias para cumprimento do mandado, INTIME-SE a parte autora para que, em 30 (trinta) dias, forneça os respectivos dados (arts. 477 e 481 do Provimento CGJ/AL nº 13/2023), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Transcorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos imediatamente conclusos para sentença. 7) Despicienda, com o novo código de ritos, a autorização judicial para a realização de citação, intimação e penhora no período de férias forenses, nos feriados e nos dias úteis fora do horário das 6h às 20h (art. 212, §2º do CPC). 8) Por ocasião da execução do mandado, efetue-se a CITAÇÃO da parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. 9) Registre-se que na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei 911/69, a análise da contestação somente ocorrerá após a execução da medida liminar Tema nº 1.132 dos Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO CARLOS DE QUEIROZ (OAB 16464/AL), ADV: LUCAS EULLER VIDAL BARBOZA (OAB 17863/AL) - Processo 0701518-13.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Maria Cordeiro de Santana - Em análise aos autos, observa-se que a petição inicial não preenche os requisitos estabelecidos pelos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil, apresentando defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito. Desse modo, em atenção ao artigo 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora, por meio de seu advogado, para que a emende ou complete, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos seguintes termos: 1) Anexar comprovante de endereço atualizado, em seu nome, datado de até 3 (três) meses anteriores à apresentação (tais como: fatura de gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda a finalidade; Caso o comprovante de endereço esteja em nome de terceiro, deverá estar acompanhado de declaração por este datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de seu documento de identidade pessoal, justificando a que título a parte autora reside no local (tais como: certidão de casamento, contrato de aluguel, dentre outros; 2) Efetuar a juntada da Guia de Recolhimento das Custas Judiciais, documento essencial à propositura da demanda, independentemente de pedido de concessão do benefício da gratuidade de justiça conforme o que foi decidido no processo n. 0701141-62.2023.8.02.0038; Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario; Comarca: Foro de Teotônio Vilela; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 05/02/2025; Data de registro: 05/02/2025. O desatendimento dos comandos supracitados implicará no indeferimento da inicial e na extinção do feito sem resolução do

mérito, com amparo nos art. 321, art. 330, inciso I e §2º, c/c art. 485, inciso I, todos do CPC. Decorrido o prazo com manifestação, autos conclusos para a fila de inicial. Sem manifestação, autos conclusos para sentença. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0701526-87.2026.8.02.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco do Brasil S.A - Em análise aos autos, observa-se que a petição inicial não preenche os requisitos estabelecidos pelos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil, apresentando defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito. Desse modo, em atenção ao artigo 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora, por meio de seu advogado, para que a emende ou complete, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos seguintes termos: 1) Juntar aos autos o comprovante de efetivo pagamento das custas processuais iniciais, referentes à guia de recolhimento já apresentada, a fim de demonstrar a regular quitação das despesas necessárias ao processamento da presente ação de execução de título extrajudicial. O desatendimento da determinação, no prazo de 15 (quinze) dias, implicará no cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a parte exequente, embora tenha ajuizado a demanda, deixou de comprovar o recolhimento das custas processuais iniciais indispensáveis ao regular prosseguimento do feito. Decorrido o prazo com manifestação, autos conclusos para a fila de inicial. Sem manifestação, autos conclusos para sentença. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL ADEODATO GARRIDO (OAB 1017A/SE) - Processo 0701529-42.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: João Miguel do Nascimento Noia - A parte autora alega ser hipossuficiente na forma da lei, razão pela qual requereu o benefício da gratuidade da justiça. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora apresentou declaração de pobreza, sendo certo que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (artigo 99, § 3º, do CPC). Não há nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade (artigo 99, § 2º, do CPC), de modo que DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça e, em consequência, dispenso a parte autora do pagamento dos valores previstos no § 1º do artigo 98 do Código de Processo Civil. Diante da natureza da questão posta à apreciação deste Juízo, antes de apreciar o pedido de tutela provisória, DETERMINO que seja oficiado ao Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário de Alagoas (NatJus/AL), a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclareça: a) se o quadro clínico é de risco imediato (urgência/emergência), ou trata-se de procedimento eletivo; b) se o procedimento/terapia indicado é necessário e indispensável para o tratamento da condição informada; c) se o procedimento/medicamento é experimental; d) se o procedimento/medicamento está na lista oficial do Sistema Único de Saúde - SUS; e) se há alternativas disponibilizadas pela rede pública que possam substituir o procedimento requerido. Caso não seja possível a emissão de parecer conclusivo, solicito que sejam especificados os documentos necessários para subsidiar a análise técnica dos profissionais habilitados. Oficie-se, ainda, ao Núcleo Interinstitucional de Judicialização da Saúde (NIJUS), para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe se o procedimento requerido é contemplado e fornecido pelo SUS, o local onde pode ser realizado no Estado de Alagoas e se há alternativas terapêuticas oferecidas pela rede pública de saúde para o tratamento em questão. Com a juntada dos pareceres técnicos, tornem-se os autos imediatamente conclusos, remetendo-os para a fila de urgência. Providências e expedientes necessários. Cumpra-se com urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: 5º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CEZAR ANIBAL NANTES FERNANDES (OAB 16244A/AL) - Processo 0700195-69.2026.8.02.0205 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio Residencial Ouro Preto - DESPACHO Diante do requerimento da parte executada às fls. 128, determino que a secretaria designe audiência de conciliação, intimando as partes para comparecimento. Cumpra-se. Maceió(AL), 16 de outubro de 2026. Nelson Tenório de Oliveira Neto Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO JACQUES SANTOS DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 12642/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0700515-90.2024.8.02.0205 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Marvano de Azevedo Braga - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - DECISÃO Indefiro o pedido de expedição de ofício ao 6º Juizado Especial Cível para transferência do depósito judicial realizado equivocadamente para a conta vinculada ao presente feito. A instituição financeira foi orientada a efetuar o depósito corretamente e a requerer, perante o FUNJURIS, a restituição do valor recolhido de forma equivocada, providência que deverá adotar pela via administrativa própria. Assim, incumbe à parte executada regularizar o pagamento, não cabendo a este Juízo determinar a transferência

de valores vinculados a processo diverso, sobretudo quando há procedimento próprio para a restituição do depósito indevido. Intime-se a parte executada para que proceda à regularização, nos termos já orientados, comprovando nos autos o pagamento correto. Ademais, diante do pagamento do saldo remanescente, intime-se a autora para informar sua chave PIX ou conta bancária, em até 05 (cinco) dias, para a transferência por meio de Alvará PIX. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 5º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIO PALHARES PICORELLI (OAB 190027/RJ), ADV: MAURICIO DE MELLO BACIM (OAB 196794/RJ) - Processo 0700589-76.2026.8.02.0205 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Fellipe Antonio Pinheiro Farias - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista os Embargos de declaração interpostos pelo réu (fls. 293-297), a parte ré tem 05 (cinco) dias para juntar suas contrarrazões.

Tipo: Intimação
Órgão: 5º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CEZAR ANIBAL NANTES FERNANDES (OAB 16244A/AL) - Processo 0700195-69.2026.8.02.0205 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio Residencial Ouro Preto - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, PRESENCIAL, para o dia 25 de novembro de 2026, às 8 horas e 45 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO MENDES CRUZ (OAB 401518/SP), ADV: EDUARDO HENRIQUE TENÓRIO WANDERLEY (OAB 6617/AL) - Processo 0502352-64.2007.8.02.0043 (043.07.502352-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Petrobrás - Distribuidora S/A - EXECUTADO: Alfredizio Lima - DISPOSITIVO Ante o exposto, DEFIRO o prazo de 15 (quinze) dias para que a exequente junte aos autos a planilha de débito atualizada e o comprovante de recolhimento das custas relativas à diligência no SISBAJUD. Cumprida a providência, DEFIRO desde já a penhora de ativos financeiros do executado JOSÉ NILDO LIMA (CPF 045.209.474-72), até o limite do crédito atualizado, por meio do sistema SISBAJUD, COM REITERAÇÃO AUTOMÁTICA DA ORDEM ("teimosinha") pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 139, IV, 835, I e § 1º, e 854 do Código de Processo Civil, sem prévia ciência do executado. Encerrado o período de reiteração, junte-se o detalhamento e, havendo constrição, INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, para os fins do art. 854, § 3º, do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias; não impugnada a constrição, ou rejeitada a impugnação, converta-se o bloqueio em penhora (art. 854, § 5º) e expeça-se o necessário à transferência dos valores para conta judicial vinculada a estes autos. Resultando a diligência infrutífera ou insuficiente, INTIME-SE a exequente para, em 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis ou requerer o que entender de direito, advertida de que, nada sendo indicado, o feito será suspenso na forma do art. 921, III, do CPC, com a fluência do prazo prescricional intercorrente (art. 921, § 4º). DEFIRO o requerimento de intimação exclusiva em nome do advogado Leonardo Mendes Cruz, OAB/BA n. 25.711, na forma do art. 272, § 5º, do CPC. Ao cartório, para que PROCEDA À CORREÇÃO do cadastro processual, fazendo constar, no polo ativo, VIBRA ENERGIA S/A (atual denominação de Petrobras Distribuidora S/A) e, no polo passivo, todos os executados, inclusive o fiador JOSÉ NILDO LIMA (CPF 045.209.474-72). Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 24 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PABLO LOUVATO DE JIULIANI (OAB 6710/AL), ADV: JULIO CEZAR HOFMAN (OAB 4534B/AL), ADV: EULER SARMENTO BARROSO DE AZEVEDO (OAB 5395/AL), ADV: MARIANA TENORIO DE ARRUDA FALCÃO (OAB 7936/AL) - Processo 0001356-21.2010.8.02.0043 - Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - EXEQUENTE: Caixa Econômica Federal e outro - DESPACHO Cumpra-se o despacho de fl. 117 e certifique-se as alterações solicitadas. Delmiro Gouveia(AL), 24 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO HENRIQUE TENÓRIO WANDERLEY (OAB 6617/AL) - Processo 0000544-71.2013.8.02.0043/02 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - AUTORA: Franhnery Coelho de Araújo - DISPOSITIVO Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fl. 105 e DETERMINO o sequestro da quantia correspondente à Requisição de Obrigação de Pequeno Valor de fls. 90/92, no valor de R$ 6.578,99, devidamente atualizado até a data da constrição, a ser efetivado por meio do sistema SISBAJUD, nas contas de titularidade do Município de Delmiro Gouveia/AL, ressalvadas as verbas de destinação

constitucionalmente vinculada. Efetivada a constrição, INTIME-SE o Município executado, na pessoa de seu Procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo impugnação, ou rejeitada esta, DEFIRO desde já a transferência dos valores sequestrados para conta judicial vinculada a este Juízo e, em seguida, a expedição de alvará ou a liberação dos valores aos beneficiários indicados na requisição de fls. 90/91 e na sentença de fls. 64/65, observado o rateio fixado na sentença de fls. 64/65 70% (setenta por cento) à exequente Franhnery Coelho de Araújo, na conta poupança nº 793541796-3, operação nº 013, agência nº 1135, Caixa Econômica Federal, e 30% (trinta por cento) à cessionária Eduardo Wanderley Sociedade Individual de Advocacia, a título de honorários contratuais, na conta corrente nº 726-4, operação nº 003, agência nº 4813, Caixa Econômica Federal , com a devida atualização proporcional dos valores. Frustrado o bloqueio por insuficiência de saldo, RENOVE-SE a diligência uma vez, no prazo de 30 (trinta) dias; permanecendo infrutífera, INTIME-SE a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento, inclusive quanto à eventual inclusão do débito na ordem cronológica de pagamentos ou outras medidas que entender cabíveis. Cumprido integralmente o julgado e nada mais sendo requerido, voltem conclusos para extinção da execução, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a correção do assunto do feito no sistema, que consta como "Antecipação de Tutela / Tutela Específica", para o assunto efetivamente tratado nos autos, de diferenças salariais de servidor público, bem como a correta classificação da classe como cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 24 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AILTON ANTONIO DE MACEDO PARANHOS (OAB 6820/AL), ADV: EDUARDO HENRIQUE TENÓRIO WANDERLEY (OAB 6617/AL) - Processo 0700060-44.2015.8.02.0043/01 - Cumprimento de sentença - Jornada de Trabalho - AUTOR: José Ricardo Marques - RÉU: Município de Delmiro Gouveia - DESPACHO Trata-se de cumprimento de sentença em que foram expedidos o Precatório n° 0500649-62.2022.8.02.9003, relativo ao débito principal (fls. 195/198), e a Requisição de Pequeno Valor n° 010/2022, relativa aos honorários (fls. 199/200). A RPV foi quitada (fls. 205/206), motivo por que ambas as partes requereram a extinção do feito (fls. 205 e 214). O débito principal, todavia, permanece em aberto: a certidão de fl. 221 atesta que, em consulta ao 2º grau, o precatório ainda aguarda pagamento, submetido o ente devedor ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, conforme a decisão da Presidência noticiada à fl. 220. Não há falar, portanto, em extinção pela satisfação integral da obrigação (art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil), pois subsiste o crédito principal objeto do requisitório, cuja liquidação depende da ordem cronológica de pagamento perante a Presidência do Tribunal. O despacho de fl. 215 já condicionou a suspensão do feito à certidão negativa de pagamento, condição verificada à fl. 221. Nada há, pois, a decidir de novo, cabendo apenas implementar o que já foi determinado e organizar o impulso posterior, à semelhança do que já se fez às fls. 207 e 208. Diante disso, CUMPRA-SE o despacho de fl. 215, ficando SUSPENSO o curso do cumprimento de sentença até o efetivo pagamento do Precatório n° 0500649-62.2022.8.02.9003, com remessa dos autos ao arquivo provisório, sem baixa no acervo. DETERMINO à serventia que, a cada 4 (quatro) meses, certifique nos autos a situação do pagamento do precatório, mediante consulta ao sistema do 2º grau. Comprovado o pagamento, ou vindo aos autos o ofício de comunicação da Diretoria de Precatórios, INTIME-SE o exequente para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação integral do crédito; havendo concordância ou silêncio, voltem os autos conclusos para sentença de extinção pelo cumprimento da obrigação (art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil). Havendo impugnação aos valores pagos, INTIME-SE o Município executado para resposta em 15 (quinze) dias e, após, retornem conclusos. PROCEDA-SE, por fim, à retificação da classe processual no sistema, para "Cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública", por corresponder à natureza real do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia(AL), 26 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEIVIS CALHEIROS PINHEIRO (OAB 9577/AL), ADV: EMERSON DE MENDONÇA SILVA (OAB 14374/AL), ADV: ALEXANDRE MEDEIROS SAMPAIO (OAB 4327/AL) - Processo 0700289-67.2016.8.02.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Grande Rio Veiculos Ltda - TERCEIRO I: Alagoas Onibus Ltda - DISPOSITIVO Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados pela exequente às fls. 273/278, tanto o de quebra do sigilo bancário da executada e da terceira Alagoas Ônibus Ltda., quanto o de intimação da terceira para comprovação da posse e da entrega dos veículos, quanto, ainda, o de reconhecimento da fraude à execução e seus consectários, por preclusão da matéria, já decidida às fls. 156/160 e confirmada no Agravo de Instrumento nº 0801262-18.2023.8.02.0000. Para o regular prosseguimento do feito, DETERMINO: a) INTIME-SE a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis da executada e endereço atualizado desta, requerendo, de forma específica e justificada, as diligências que entender úteis à satisfação do crédito; b) requerida pesquisa patrimonial, desde já DEFIRO a realização de consultas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD em nome da executada, devendo a Secretaria, após o cumprimento, intimar a exequente para manifestação em 15 (quinze) dias; c) havendo constrição frutífera, INTIME-SE a executada, na forma do art. 841 do Código de Processo Civil, abrindo-se-lhe o prazo do art. 854, § 3º, ou o de embargos, conforme o caso; d) restando infrutíferas as diligências, ou permanecendo a exequente inerte, voltem os autos conclusos para suspensão do feito e do prazo prescricional, nos termos do art. 921, III, e §§ 1º e 4º, do Código de Processo Civil; e)

CERTIFIQUE a Secretaria o estado atual da penhora e avaliação do imóvel da executada, realizadas em 2018, e verifique os dados cadastrais do feito no sistema, promovendo, se necessário, a correção do registro da unidade judiciária em razão da atual tramitação perante este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 24 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIELA MARTINS LISBOA CRISPIM (OAB 12343/AL), ADV: JOSOEL MENDES RODRIGUES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 2607/GO), ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 6272A/TO), ADV: GABRIELA MARTINS LISBOA CRISPIM (OAB 12343/AL), ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 6272A/TO), ADV: GABRIELA MARTINS LISBOA CRISPIM (OAB 12343/AL), ADV: GABRIELA MARTINS LISBOA CRISPIM (OAB 12343/AL) - Processo 0700167-83.2018.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação - AUTOR: Tokio Marine Seguradora S.A - RÉ: Zenilda Maria da Silva - Cassia Apolonia S. Alves - Caio Vinicius Silva Bezerra - DISPOSITIVO Diante do exposto, DECLARO cumprida integralmente a obrigação objeto destes autos e JULGO EXTINTO o feito, com fundamento nos arts. 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil. Sem nova condenação em honorários, já tendo a sentença de fls. 356/360 disposto sobre a sucumbência, cuja exigibilidade permanece suspensa na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. CERTIFIQUE-SE a Secretaria a inexistência de saldo remanescente na conta judicial n. 377.073.047-1 e, havendo resíduo, VENHAM os autos conclusos antes do arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com baixa. Delmiro Gouveia,24 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO MÁRIO CHAGAS FERRO COELHO DA PAZ (OAB 9772/AL), ADV: LUCAS STOTT COELHO DE AZEVEDO (OAB 15254/AL), ADV: AILTON ANTONIO DE MACEDO PARANHOS (OAB 6820/AL) - Processo 0700597-35.2018.8.02.0043/01 (apensado ao processo 0700597-35.2018.8.02.0043) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Tiago Mario Chagas Ferro Coelho da Paz - RÉ: Maria Salete Vieira dos Santos - DISPOSITIVO Ante o exposto, DEFIRO à executada MARIA SALETE VIEIRA DOS SANTOS os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98 do CPC), sem a suspensão de exigibilidade prevista no § 3º do mesmo artigo, pelos fundamentos acima. DEFIRO o levantamento do valor depositado às fls. 29/30 (R$ 200,00, ID nº 020260000003066485), em favor do exequente TIAGO MARIO CHAGAS FERRO COELHO DA PAZ, OAB/AL 9.772. EXPEÇA-SE o competente alvará eletrônico, com os acréscimos da conta judicial, mediante transferência para a conta indicada às fls. 32 (Banco Inter S.A. 077, agência 0001, conta 2193808-3, titular Tiago Mario Chagas Ferro Coelho da Paz), imputando-se o valor à primeira parcela do acordo. INTIME-SE a executada, na pessoa de seus advogados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos o pagamento das 4 (quatro) parcelas vencidas e não pagas, no total de R$ 800,00, e dê regular continuidade ao pagamento das prestações vincendas, na forma por ela própria proposta às fls. 13/14 e aceita às fls. 19/20, sob pena de imediato prosseguimento da execução pelo saldo em aberto (art. 922, parágrafo único, do CPC). Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento, considero rescindido o acordo e DEFIRO, desde já, independentemente de nova conclusão, a pesquisa e o bloqueio de ativos financeiros da executada pelo sistema SISBAJUD (art. 854 do CPC), limitados ao saldo então em aberto, devidamente atualizado em memória de cálculo a ser apresentada pelo exequente, observando-se a impenhorabilidade dos proventos de aposentadoria (art. 833, inciso IV, do CPC) e do mínimo existencial. Frustrada a pesquisa de ativos, INTIME-SE o exequente para, em 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis ou requerer o que entender de direito, inclusive as pesquisas dos sistemas RENAJUD e INFOJUD, sob pena de suspensão do feito na forma do art. 921, inciso III, do CPC. Comprovada a integral satisfação do débito, venham os autos conclusos para sentença de extinção pelo pagamento (art. 924, inciso II, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 24 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA (OAB 133297/RJ), ADV: LUDMILA VARGAS DUTRA (OAB 205698/RJ), ADV: RENATA LUIZA VIÑUALES DE MORAES (OAB 49867/DF), ADV: CARLOS GABRIEL VARJÃO (OAB 8631/AL), ADV: IVONEIDE PATU MACIEL (OAB 21882/BA) - Processo 0700747-16.2018.8.02.0043 - Produção Antecipada da Prova - Servidão Administrativa - REQUERENTE: Lest - Linhas de Energia do Sertao Transmissora S.a. - REQUERIDO: Anderson Bizerra de Sá - João Bezerra de Sá - Ante o exposto, DECIDO: a) DECLARO que o adiantamento dos honorários periciais incumbe à parte autora, LEST - Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A., ficando sem efeito, em relação aos réus, a intimação decorrente do ato ordinatório de fl. 500; b) DETERMINO que a serventia CERTIFIQUE, no prazo de 5 (cinco) dias, se houve resposta dos peritos consultados às fls. 486/490 e, em caso negativo, reitere as solicitações, com prazo de 10 (dez) dias para apresentação de proposta; c) DÊ-SE VISTA à parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que se manifeste sobre a proposta de honorários de f. 493/496, podendo concordar ou apresentar contraproposta fundamentada (art. 465, § 3º, do CPC); no mesmo prazo, DÊ-SE VISTA aos réus; d) Apresentadas as propostas e as manifestações, voltem os autos conclusos para arbitramento dos honorários, nomeação definitiva do perito, fixação do prazo de entrega do laudo e dos quesitos do juízo, facultada às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos no prazo do art. 465, § 1º, do CPC; e) Recolhido o depósito dos honorários pela autora, INTIME-SE o perito para dar início aos

trabalhos, com designação de data, hora e local das diligências, cientificando-se as partes (art. 474 do CPC); entregue o laudo, DÊ-SE VISTA às partes pelo prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, do CPC) e, após, venham os autos conclusos para sentença; f) Quanto ao réu Anderson Bizerra de Sá, cuja intimação restou frustrada (certidão de f. 517, que registra endereço situado em outro Estado), INTIME-SE na pessoa de seu advogado constituído nos autos e, não havendo, por carta precatória dirigida ao Juízo de Paulo Afonso/BA, no endereço constante do mandado de fl. 511, providenciando a serventia o necessário; Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DÊNIS DOS SANTOS (OAB 14948/AL), ADV: DÊNIS DOS SANTOS (OAB 14948/AL), ADV: DÊNIS DOS SANTOS (OAB 14948/AL), ADV: ALDO JOSÉ REIS DE ARAÚJO (OAB 5467/AL), ADV: DÊNIS DOS SANTOS (OAB 14948/AL), ADV: DÊNIS DOS SANTOS (OAB 14948/AL), ADV: ALDO JOSÉ REIS DE ARAÚJO (OAB 5467/AL), ADV: DÊNIS DOS SANTOS (OAB 14948/AL), ADV: DÊNIS DOS SANTOS (OAB 14948/AL), ADV: DÊNIS DOS SANTOS (OAB 14948/AL) - Processo 0700171-86.2019.8.02.0043 - Inventário - Sucessões - HERDEIRO: Odete Machado Bandeira - Luiz Carlos Bandeira - Maria Eleuza Bandeira Barros - Marcelo Machado Bandeira - Jose Augusto Machado Bandeira - Gilberto Machado Bandeira - ROZANA MACHADO BANDEIRA DE MELO - Maricelia Machado Melo Bandeira - Andréa Bandeira de Oliveira Silva - Soraya Bandeira de Oliveira - Diante do exposto, DETERMINO: a) INTIME-SE o inventariante, por seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe os saldos atualizados das contas mantidas em nome do de cujus, com os extratos respectivos, e indique os dados bancários de cada herdeiro e sucessor beneficiário, para fins de expedição dos alvarás de levantamento, advertindo-se de que o silêncio importará o arquivamento do feito, sem prejuízo de posterior desarquivamento a requerimento do interessado; b) OFICIE-SE novamente à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AL, reiterando-se o Ofício nº 36/2026 (fls. 3.402), para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado do procedimento administrativo de avaliação e lançamento do ITCMD e encaminhe a respectiva guia de pagamento, nos termos do art. 614 do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas; c) Vinda a guia, INTIME-SE o inventariante para o recolhimento do imposto no prazo de 15 (quinze) dias, com a juntada do comprovante, e, em seguida, DÊ-SE VISTA à Fazenda Pública Estadual, pelo prazo legal, para que se manifeste sobre a quitação do tributo; d) Informados os saldos e os dados bancários, EXPEÇAM-SE os alvarás de levantamento em favor dos herdeiros e sucessores, na proporção dos quinhões fixados na sentença de fls. 3.321/3.326, reservando-se previamente o valor necessário à satisfação do ITCMD; e) Antes da expedição dos alvarás relativos aos quinhões dos sucessores incapazes de José Augusto Machado Bandeira, DÊ-SE VISTA ao Ministério Público, nos termos do art. 178, II, do Código de Processo Civil; f) Cumpridas integralmente as providências acima, e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para a sentença de extinção, com o consequente arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL), ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL) - Processo 0700287-92.2019.8.02.0043/01 - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Pagamento - REQUERENTE: Albertino dos Santos Thomaz - REQUERIDA: Vivian Climéria Ataíde Ramalho - DISPOSITIVO Ante o exposto, DETERMINO: 1. EXPEÇA-SE mandado de citação de HERMENEGILDO RAMALHO MOTA (CPF nº 046.412.794-70), com autorização expressa para que o ato seja praticado por meio eletrônico, pelo aplicativo WhatsApp, no contato (61) 9.8319-1878, com prévia confirmação dos dados pessoais do destinatário, remessa de cópia digital do mandado e da petição inicial deste incidente e certificação circunstanciada do recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa e requeira as provas cabíveis (art. 135 do Código de Processo Civil). 2. CITE-SE VIVIAN CLIMÉRIA ATAÍDE RAMALHO (CPF nº 100.430.814-01) POR EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, para os mesmos fins e prazo do item anterior, observadas as formalidades dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. 3. Frustrada a citação eletrônica do requerido Hermenegildo Ramalho Mota, CERTIFIQUE-SE e cumpra-se o mandado na forma ordinária nos endereços constantes dos autos; persistindo a frustração, CITE-SE também por edital, nos termos do item 2. 4. Decorrido in albis o prazo de quem venha a ser citado por edital, NOMEIO, desde já, curador especial, na pessoa do Defensor Público com atuação nesta Vara, nos termos do art. 72, II e parágrafo único, do Código de Processo Civil, a quem se DÊ VISTA para defesa. 5. Apresentada defesa por qualquer dos requeridos, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre ela manifestar-se. 6. Encerrados os prazos de defesa, INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando-lhes a pertinência. 7. Após, venham os autos conclusos para saneamento ou julgamento do incidente. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 25 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉLIO SOUZA DE SANTANA (OAB 12859/AL), ADV: CARLOS GABRIEL VARJÃO (OAB 8631/AL) - Processo 0700339-88.2019.8.02.0043/02 - Cumprimento de sentença - Alimentos - AUTORA: Erica Regina de Souza Silva - RÉU: FELIPE FEREIRA DA SILVA - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo: 1. DEFIRO a habilitação do advogado Gabriel Varjão Correia (OAB/AL 8.631), procedendo a Secretaria ao devido cadastramento, devendo

as intimações da parte exequente passar a ser realizadas exclusivamente em seu nome, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC. CONSIGNE-SE a cessação do patrocínio pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas e DÊ-SE VISTA ao órgão defensor, apenas para ciência. 2. DEFIRO nova pesquisa e o bloqueio de ativos financeiros em nome do executado FELIPE FERREIRA DA SILVA, por meio do sistema SISBAJUD, até o limite de R$ 458,32 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), dispensada a lavratura de termo de penhora, servindo como tal o recibo da ordem. Frutífera a medida, converta-se o bloqueio em penhora e INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado, para eventual impugnação no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, § 3º, do CPC); em seguida, nada sendo alegado, expeça-se alvará em favor da parte exequente, observados os dados bancários a serem indicados nos autos. 3. DEFIRO a consulta pelo sistema RENAJUD, com inserção de restrição judicial de transferência sobre os veículos eventualmente localizados em nome do executado, INTIMANDO-SE a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar interesse na penhora e indicar a localização do bem. 4. Infrutíferas as diligências dos itens 2 e 3, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis ou requerer o que entender de direito, inclusive a adoção de outros meios executivos, sob pena de suspensão do feito na forma do art. 921, III, do CPC. 5. Após, DÊ-SE VISTA ao Ministério Público, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, dada a presença de interesse de adolescentes (art. 178, II, do CPC), e tornem os autos conclusos. Delmiro Gouveia , 21 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUANA PANTALEÃO DE ALMEIDA (OAB 13769/AL), ADV: CARLOS GABRIEL VARJÃO (OAB 8631/AL) - Processo 0700393-54.2019.8.02.0043/02 - Cumprimento de sentença - Casamento - AUTORA: Rozires Alves Batista da Silva - RÉU: Edvaldo Bezerra da Silva - DISPOSITIVO Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial de fls. 278/282, reiterado à fl. 298, REJEITO a impugnação do executado (fls. 101/104) e INDEFIRO os pedidos de compensação dos valores pagos a título de cartão de crédito de terceiro e de investimento em sistema de energia solar, por vedação do art. 1.707 do Código Civil. HOMOLOGO o cálculo de fls. 288/289 e fixo o débito em R$ 86.654,62 (oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), atualizado até 11/02/2026, prosseguindo a execução por esse valor, acrescido das prestações vencidas no curso do feito e dos consectários legais. DEFIRO a reiteração da ordem de bloqueio de ativos financeiros no sistema SISBAJUD, na modalidade de repetição programada (teimosinha), pelo prazo de 30 (trinta) dias, até o limite do débito homologado. DEFIRO as pesquisas patrimoniais nos sistemas RENAJUD, com inserção de restrição de circulação e de transferência sobre os veículos eventualmente localizados em nome do executado, INFOJUD, para obtenção das três últimas declarações de imposto de renda, que deverão ser juntadas sob sigilo, e SERASAJUD, para inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes (art. 782, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil). DETERMINO a expedição de certidão para protesto da decisão judicial, nos termos dos arts. 517 e 528, § 1º, do Código de Processo Civil. Bloqueados valores, CONVERTA-SE em penhora e INTIME-SE o executado, na pessoa de sua advogada, para manifestação em 5 (cinco) dias (art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil); nada sendo alegado, EXPEÇA-SE alvará de levantamento em favor dos exequentes, na pessoa de sua representante legal. Localizados bens penhoráveis, PROCEDA-SE à penhora e avaliação, intimando-se as partes, e, não havendo impugnação, DESIGNE-SE a expropriação na forma dos arts. 879 e seguintes do Código de Processo Civil. Cumpridas as diligências, INTIMEM-SE a parte exequente e o Ministério Público para manifestação em 15 (quinze) dias, oportunidade em que será apreciado o pedido de medidas atípicas de que trata o art. 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, ora diferido. DÊ-SE VISTA ao Ministério Público. ANOTE-SE a classe processual correta cumprimento de sentença de obrigação de prestar alimentos , retificando-se o registro de "Cumprimento de sentença - Casamento" constante das intimações, a última à fl. 304. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 24 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AECIO RAFAEL ALVES FILHO (OAB 15573/SE) - Processo 0700151-61.2020.8.02.0043/01 - Cumprimento de sentença - Casamento - RÉU: MARCOS JOSÉ GONÇAVES DE SANTANA FILHO - DISPOSITIVO Ante o exposto, RECONSIDERO o despacho de fls. 131 na parte em que determinou o imediato prosseguimento da execução, e DETERMINO a suspensão dos atos de cumprimento até a apreciação da impugnação de fls. 35/39, ficando sem efeito, por ora, a intimação levada a termo às fls. 135/137 quanto ao prazo para transferência do bem. REITERE-SE o ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piranhas/AL, com cópia do despacho de fls. 116 e desta decisão, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresente a matrícula atualizada do imóvel situado na Travessa Batalha (conhecida como Beco do Amor), nº 49, ao lado da casa nº 28, Bairro Piranhas Nova, Piranhas/AL, CEP 57460-000, ou, não o localizando, certifique expressamente a inexistência de registro e informe em nome de quem se encontra registrado o imóvel daquele endereço, sob pena de responsabilização (art. 77, incisos IV e VI, e § 2º, do CPC). Não atendido o ofício no prazo, CERTIFIQUE-SE e, independentemente de nova conclusão, renove-se a requisição por via eletrônica e, persistindo a omissão, dê-se ciência à Corregedoria-Geral da Justiça. Juntada a matrícula ou a certidão, INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre ela se manifestarem, oportunidade em que deverão especificar, justificadamente, as provas que ainda pretendam produzir, ou declarar que não têm outras a requerer. Após, DÊ-SE VISTA ao Ministério Público (art. 178, inciso II, do CPC) e, em seguida, venham os autos CONCLUSOS para julgamento da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 35/39, ocasião em que serão apreciados, igualmente, o pedido de fixação de astreintes e os

demais requerimentos pendentes. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 24 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VICTOR QUINTELA PACCO LUNA (OAB 5844/AL), ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL), ADV: TATIANA CABRAL XAVIER ACCIOLY (OAB 8898/AL) - Processo 0700490-20.2020.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Tempo de serviço - AUTORA: Maria Célia Oliveira - LITSPASSIV: Instituto Nacional do Seguro Social e outro - DISPOSITIVO Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de reafirmação da DER e de apuração ou implantação de modalidade de benefício diversa da fixada no título executivo judicial, por incompatibilidade com a coisa julgada. DEFIRO, no mais, os requerimentos de págs. 414/417 e determino: a) a INTIMAÇÃO do Instituto Nacional do Seguro Social, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove nos autos a implantação da aposentadoria por tempo de contribuição integral da autora, com data de início do benefício em 25/04/2019, nos exatos termos do título, bem como a atualização do CNIS, com a inclusão dos vínculos e do tempo de contribuição reconhecidos judicialmente junto ao Município de Delmiro Gouveia/AL, inclusive o período iniciado em 27/07/1987; b) no mesmo prazo, a apresentação da memória discriminada de cálculo dos valores em atraso, com a indicação da renda mensal inicial e dos critérios de correção monetária e juros adotados, nos termos do art. 509, inciso II, e do art. 534 do CPC; c) após, DÊ-SE VISTA à parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação sobre a implantação e sobre os cálculos; d) havendo concordância, ou decorrido o prazo em silêncio, expeça-se o necessário para pagamento, por requisição de pequeno valor ou precatório, conforme o montante apurado, incluídos os honorários advocatícios; e) havendo impugnação aos cálculos, INTIME-SE o INSS para resposta em 15 (quinze) dias e, subsistindo a divergência, remetam-se os autos à contadoria judicial; f) descumprida a obrigação de implantar o benefício no prazo assinalado, voltem os autos conclusos para fixação de multa e demais medidas de efetivação (art. 536 do CPC). ANOTE a Secretaria, no sistema, a fase de cumprimento de sentença, retificando a classe processual lançada. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 24 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700449-19.2021.8.02.0043/01 - Cumprimento de sentença - Fixação - AUTORA: Dayane Magalhães dos Santos - DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO o parecer ministerial de fls. 216/220 e INDEFIRO, por ora, o pedido de suspensão formulado à fl. 209, determinando o prosseguimento da execução. DEFIRO as pesquisas patrimoniais em nome do executado ANTÔNIO DINIZ DE LIMA (CPF n. 714.879.114-67) pelos sistemas INFOJUD últimas 3 (três) declarações de imposto de renda ou informação de omissão , CNIB e SERASAJUD, procedendo a Secretaria às consultas e juntando os resultados aos autos, com tramitação em sigilo quanto aos dados fiscais. DEFIRO, ainda, a reiteração do bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD, na modalidade de repetição programada ("teimosinha"), pelo prazo de 30 (trinta) dias, até o limite do débito de R$ 10.538,01, liberando-se, de plano, valores irrisórios que se mostrem inúteis à satisfação do crédito. DECLARO inaplicável, neste incidente, a prisão civil do executado, por incompatibilidade com o rito eleito (art. 528, § 8º, do CPC) e pela natureza pretérita do débito, sem prejuízo de ação autônoma quanto às parcelas atuais. MANTENHO as medidas indutivas atípicas já determinadas, inclusive o protesto noticiado às fls. 202/203 e a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação, até a integral satisfação do crédito. CERTIFIQUE a Secretaria o cumprimento e a resposta do ofício dirigido ao DETRAN/AL quanto ao bloqueio efetivo da CNH do executado, reiterando-o se necessário e expedindo ofício ao DETRAN/BA, em razão dos indícios de que o devedor reside naquele Estado. Juntados os resultados, INTIME-SE a exequente, por meio da Defensoria Pública, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, indicando bens à penhora; localizados bens, desde já DEFIRO a penhora e a avaliação, com intimação do executado; nada sendo localizado ou silente a exequente, fica desde logo deferida a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano (art. 921, inciso III e § 1º, do CPC), com suspensão do curso prescricional, aguardando-se em arquivo provisório, sem baixa, até provocação. DÊ-SE VISTA ao Ministério Público ao final das diligências. Anote-se a classe processual correta: cumprimento de sentença de obrigação de prestar alimentos, retificando-se eventual registro divergente. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 25 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ ELIAS DA COSTA NETO (OAB 17717/AL), ADV: BRUNA BEATRIZ ALVES DE CAMPOS (OAB 14471/AL), ADV: HANNA DOLORES NASCIMENTO DA SILVA SANTOS (OAB 17344/AL), ADV: JOSE OTAVIO FERREIRA DA SILVEIRA (OAB 11275/AL), ADV: ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO (OAB 6430/AL) - Processo 0800044-88.2021.8.02.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Recursos Hídricos - RÉU: Companhia de Abastecimento D·Água e Saneamento do Estado de Alagoas - DISPOSITIVO Ante o exposto, mantenho o despacho de fls. 381 e INDEFIRO os pedidos formulados pela executada às fls. 387/388, inclusive o de suspensão da execução e o de sobrestamento da expedição do precatório. DÊ-SE VISTA ao executado da memória de cálculo de fls. 390/392, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo-lhe, se discordar do montante, apontar com precisão o valor que entende correto e apresentar a respectiva planilha, na forma do art. 917, § 2º,

do Código de Processo Civil, sob pena de ser acolhido o cálculo do exequente. Impugnado o cálculo com indicação de valor divergente, DÊ-SE VISTA ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias; persistindo a controvérsia aritmética, desde já determino a remessa dos autos à contadoria judicial. Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença, a fim de ser determinada a expedição do precatório, na forma do art. 100 da Constituição Federal. Anote a Secretaria a exclusão dos advogados José Elias da Costa Neto (OAB/AL 17.717) e José Otávio Ferreira da Silveira (OAB/AL 11.275) do cadastro processual da executada, conforme requerido às fls. 349, passando as intimações a ser dirigidas aos patronos remanescentes. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 24 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIANO COUTINHO MALHEIROS (OAB 9928/AL) - Processo 0700579-09.2021.8.02.0043/01 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - AUTOR: Adair Nunes da Silva - DESPACHO Trata-se de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública municipal em que, pela decisão de fls. 44/46, foram homologados os cálculos do exequente e determinada a expedição de PRECATÓRIO em favor do autor, no valor de R$ 41.254,63, com retenção de R$ 17.680,56 a título de honorários contratuais, e de RPV em favor do advogado, no valor de R$ 6.482,87, a título de honorários sucumbenciais. Intimada, a parte exequente apresentou, às fls. 52/54, as informações e os dados destinados à instrução das requisições. O Município de Delmiro Gouveia, intimado da decisão homologatória (fl. 51), deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação (certidão de fl. 55). Antes da expedição, porém, há pontos a sanear nas informações de fls. 53/54, que não guardam inteira coerência entre si nem com a qualificação da parte exequente: a) o quadro de honorários contratuais de fl. 54 aponta como cedente "Vanderlandia Oliveira da Silva, CPF nº 033.628.234-67", pessoa estranha ao polo ativo, quando a exequente é ADAIR NUNES DA SILVA, CPF nº 046.226.078-08 (fl. 53); b) os dados bancários indicados para o advogado Fabiano Coutinho Malheiros divergem entre as fls. 53 (agência 3189-0) e 54 (agência 2186-0); c) a retenção dos honorários contratuais foi homologada em favor do "advogado constituído" (fl. 45), ao passo que as informações de fl. 54 indicam dois cessionários, em 15% cada, sem discriminação do valor cabente a cada um; consta, ainda, da mesma folha, que não houve homologação do destaque dos honorários contratuais. Assim, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça e retifique os pontos acima, apresentando: (i) a correta identificação do cedente dos honorários contratuais, com o respectivo contrato; (ii) os dados bancários definitivos de cada beneficiário; e (iii) a discriminação individualizada dos valores da retenção contratual e dos honorários sucumbenciais entre os advogados. Cumprida a diligência, EXPEÇAM-SE, desde logo e sem necessidade de novo pronunciamento, o PRECATÓRIO e a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, nos valores e na forma já definidos na decisão de fls. 44/46, remetendo-se as requisições ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, instruídas com as peças essenciais relacionadas às fls. 53/54. Expedidas as requisições, aguarde-se em arquivo provisório a comunicação do depósito, independentemente de nova conclusão; comunicado o pagamento, INTIMEM-SE os beneficiários para requererem o levantamento e, após, voltem os autos conclusos para sentença de extinção pelo cumprimento da obrigação (art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil). Decorrido in albis o prazo de 5 (cinco) dias assinalado, CERTIFIQUE-SE e voltem os autos conclusos. Por fim, RETIFIQUE-SE a classe processual, anotando-se "Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública", por ser o réu ente municipal, submetido ao regime do art. 100 da Constituição Federal e do art. 534 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia(AL), 25 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TONIHUDSON MENDES DE BARROS (OAB 12411/AL), ADV: TONIHUDSON MENDES DE BARROS (OAB 12411/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0700861-47.2021.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Maria Mirian da Silva Nascimento - RÉU: Banco Mercantil do Brasil S/A - BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto, INDEFIRO integralmente os requerimentos formulados pelo BANCO BRADESCO S.A. às fls. 278/289, ressalvada ao executado a via da ação autônoma para a pretensão de restituição. INDEFIRO, igualmente, o pedido de reconhecimento de litigância de má-fé, de revogação da gratuidade de justiça e de condenação da exequente em multa e honorários. RETIFIQUE-SE a autuação, pela Secretaria, para que a classe processual passe a constar como cumprimento de sentença, já extinto pelo pagamento (art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil), certificando-se nos autos. DÊ-SE VISTA desta decisão às partes, por seus patronos, observando-se que as intimações do executado devem ser dirigidas ao advogado Wilson Sales Belchior, OAB/AL 11.490-A, conforme já deferido às fls. 266. Nada mais sendo requerido no prazo legal, MANTENHA-SE o feito baixado e arquivado. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: LUCAS STOTT COELHO DE AZEVEDO (OAB 15254/AL) - Processo 0700966-24.2021.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Vilma Pacifico dos Santos - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - DISPOSITIVO Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 276/279, por incabíveis contra despacho de mero expediente, e,

recebendo-os como pedido de reconsideração, NEGO PROVIMENTO quanto ao reconhecimento de preclusão e à revogação do prazo concedido à fl. 272. DETERMINO, no mais, as seguintes providências: a) CERTIFIQUE a Secretaria, de imediato, o decurso do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias concedido à fl. 272, consignando se houve, ou não, apresentação dos cálculos pelo executado; b) havendo cálculos juntados pelo executado, DÊ-SE VISTA à exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias e, após, voltem os autos conclusos para decisão sobre a liquidação da compensação; c) certificado o decurso do prazo sem manifestação do executado, ficam, desde já, HOMOLOGADOS os cálculos de fls. 264/266, reconhecida a anuência tácita advertida no despacho de fl. 267, devendo a Secretaria, conferida a exatidão aritmética da planilha, EXPEDIR ALVARÁ JUDICIAL em favor de MARIA VILMA PACÍFICO DOS SANTOS, no valor de R$ 6.463,05 (seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinco centavos), a ser deduzido do montante depositado na subconta judicial vinculada a estes autos, remanescendo o saldo à disposição do juízo; d) cumprido o alvará, INTIMEM-SE as partes e, nada mais sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, voltem os autos conclusos para extinção da fase de cumprimento de sentença; e) ANOTE a Secretaria, no sistema, a alteração da classe processual para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, bem como, comprovada a idade alegada à fl. 276, a prioridade de tramitação (art. 1.048, inciso I, do CPC); f) ANOTE-SE, por fim, o requerimento de fl. 271 quanto às intimações em nome do advogado Wilson Sales Belchior, OAB/AL 11.490-A. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 25 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO (OAB 5135/AL), ADV: SUELLEN EDY ROCHA MELO (OAB 8753/AL) - Processo 0701021-72.2021.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - AUTORA: Claudinete Lima Gomes - Ante o exposto, DECIDO: a) DECLARAR que, para os fins do art. 1.806 do Código Civil, é dispensável a lavratura de escritura pública de renúncia, bastando a redução das renúncias de fls. 38/45 a TERMO JUDICIAL nos presentes autos; b) DETERMINAR a intimação dos herdeiros renunciantes, na pessoa de seus advogados constituídos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ratifiquem expressamente nos autos as renúncias de fls. 38/45, lavrando-se, em seguida, pela Secretaria, o respectivo termo judicial de renúncia, que será assinado pelos renunciantes ou por procurador com poderes especiais; c) Lavrado o termo, EXPEÇA-SE certidão do termo judicial de renúncia e entregue-se à inventariante, para instruir, junto à Serventia, o registro da carta de adjudicação de fls. 148/149; d) OFICIE-SE ao Serviço Notarial e Registral de Delmiro Gouveia, com cópia desta decisão, em resposta às manifestações de fls. 145/146 e 152, esclarecendo-se também que o título apto a registro foi expedido às fls. 148/149; e) Havendo recusa ou inércia de algum renunciante quanto à ratificação, VENHAM os autos conclusos para deliberação; f) PROCEDA-SE à retificação da classe processual junto ao sistema, para que passe a constar ARROLAMENTO SUMÁRIO (INVENTÁRIO E PARTILHA), em lugar de Procedimento Comum Cível, por não corresponder a classe lançada à natureza do pedido; g) Cumpridas as determinações e certificado o cumprimento das formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos com baixa, independentemente de nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES (OAB 9245/BA) - Processo 0700040-09.2022.8.02.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Processo e Procedimento - EXEQUENTE: Banco Santander (BRASIL) S/A - EXECUTADO: Cachoeira Derivados de Petróleo Ltda e outros - DISPOSITIVO Ante o exposto, DEFIRO parcialmente os requerimentos de fls. 365/367 e determino: a) a realização de bloqueio de ativos financeiros, via SISBAJUD, em nome da executada inscrita no CNPJ 24.643.379/0001-16, até o limite do débito atualizado de R$ 207.674,87 (duzentos e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com acionamento da funcionalidade de reiteração automática ("teimosinha") pelo período de 30 (trinta) dias; b) a realização de pesquisa junto ao sistema INFOJUD, relativamente à mesma executada, juntando-se o resultado aos autos sob sigilo; c) a renovação da diligência citatória dos executados MARIA IVETE SOUZA SOARES e M SOARES CONSULTORIA EIRELI, por carta com aviso de recebimento, no endereço da Travessa Corredor dos Araçás, n.º 681, Casa 09, Condomínio Acqua Mater, Bairro Sim, Feira de Santana/BA, CEP 44086-690, para que paguem a dívida em 3 (três) dias ou ofereçam embargos no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 829 e 915 do CPC), consignando-se o benefício do art. 827, § 1º, do CPC; frustrada a via postal, EXPEÇA-SE desde logo mandado de citação, e, restando também infrutífera, INTIME-SE o exequente para indicar novo endereço em 15 (quinze) dias; d) ANOTE-SE, na autuação e no sistema, que as intimações do exequente devem ser dirigidas exclusivamente ao advogado DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/AL n.º 14.673-A, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC. Cumpridas as diligências dos itens "a" e "b", INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os resultados e, na mesma oportunidade: (i) dizer se pretende a penhora e a avaliação do veículo de placa PKA5533, localizado via RENAJUD à fl. 360, indicando sua localização para efetivação da constrição; e (ii) esclarecer a divergência de denominação social apontada na fundamentação, requerendo, se for o caso, a retificação do polo passivo. Havendo penhora de valores ou de bens, INTIMEM-SE os executados na forma do art. 854, § 2º, e do art. 841 do CPC, abrindo-se os prazos dos arts. 525, 854, § 3º, e 917 do CPC, conforme a hipótese. Silente o exequente ou não localizados bens penhoráveis, VENHAM os autos conclusos para deliberação sobre a suspensão da execução, nos termos do art. 921, III, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 24 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL), ADV: ELÍS MARLI DE OLIVEIRA (OAB 17051/AL) - Processo 0700051-38.2022.8.02.0043/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Dissolução - AUTORA: Maria Silvana Alves Ferro - RÉU: EDNALDO COSTA FERRO - DISPOSITIVO Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, em virtude do abandono da causa pela parte exequente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Proceda-se à baixa de eventuais restrições ou mandados expedidos em desfavor do executado nestes autos. Sem custas, ante o deferimento prévio da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações de praxe. Cumpra-se. Delmiro Gouveia/AL, assinado e datado digitalmente. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATHEUS RODRIGUES PRADO (OAB 491517/SP), ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL), ADV: ELIENAI MONTEIRO DA SILVA (OAB 37845/GO), ADV: FLAVIO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 100767/MG), ADV: RICARDO FRANCO SANTOS (OAB 88926/MG), ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL), ADV: RICARDO FRANCO SANTOS (OAB 88926/MG), ADV: MAXWELL LADIR VIEIRA (OAB 60797A/GO), ADV: FLAVIO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 100767/MG), ADV: ELIENAI MONTEIRO DA SILVA (OAB 37845/GO), ADV: MAXWELL LADIR VIEIRA (OAB 60797A/GO) - Processo 0700590-04.2022.8.02.0043 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - AUTORA: Helena Francisca da Conceição da Silva - Valéria de Araújo Dantas - RÉU: Claudeci Pereira dos Santos - LITSPASSIV: Autobem Brasil - Ante o exposto: 1. DEFIRO a habilitação dos advogados MATHEUS R. ABRANTES DE PAULA (OAB/SP 501.449) e MATHEUS R. PRADO (OAB/SP 491.517) como patronos do executado Claudeci Pereira dos Santos, devendo a Secretaria proceder ao respectivo cadastramento, fazendo constar das futuras publicações os seus nomes, sem exclusão dos patronos anteriormente constituídos, enquanto não houver renúncia ou revogação expressa nos autos. 2. INDEFIRO, por ausência de objeto, os pedidos de declaração de nulidade das intimações e dos atos executivos, de desbloqueio de valores, de reconhecimento da impenhorabilidade e de reabertura do prazo do art. 523 do CPC, porquanto inexistente, nestes autos, ordem ou efetivação de constrição de ativos financeiros, sendo regular a intimação publicada em 12/03/2026. 3. CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contado de 16/03/2026 para o pagamento voluntário e, havendo pagamento, DÊ-SE VISTA à parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias. 4. Não havendo pagamento, incidirão a multa e os honorários de 10% (dez por cento) previstos no art. 523, § 1º, do CPC, iniciando-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525 do CPC), findo o qual, com ou sem impugnação, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line por meio do sistema SISBAJUD e, sendo infrutífera, para pesquisa de bens pelos sistemas RENAJUD e INFOJUD, a requerimento da parte exequente. 5. Efetivada eventual constrição, INTIME-SE o executado, na pessoa de seus patronos ora habilitados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se na forma do art. 854, § 3º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP) - Processo 0700700-03.2022.8.02.0043 - Monitória - Contratos Bancários - AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. - DESPACHO Trata-se de ação monitória proposta por BANCO BRADESCO S.A. em face de KENNEDY DE CARVALHO PAULINO ME, com fundamento em instrumento de confissão/renegociação de dívida (contrato nº 530/5151763), no valor de R$ 178.176,29 (cento e setenta e oito mil, cento e setenta e seis reais e vinte e nove centavos). Pelo despacho de fls. 42/43 foi expedido o mandado de pagamento do art. 701 do Código de Processo Civil. Frustradas as diligências iniciais (certidões de fls. 47 e 81), determinou-se, às fls. 77, a inclusão do avalista KENNEDY DE CARVALHO PAULINO no polo passivo, como devedor solidário, e, às fls. 92, a intimação da pessoa jurídica na pessoa de sua gerente, com aplicação da teoria da aparência. O mandado foi cumprido em 19/09/2025, na pessoa de Edileuza dos Santos Silva, gerente administrativa do estabelecimento "A Barateira" (certidão de fls. 99), sem que houvesse pagamento ou oposição de embargos monitórios. Em seguida, o exequente requereu, às fls. 104, a penhora de ativos financeiros pelo SISBAJUD e a consulta patrimonial pelo RENAJUD; comprovado o recolhimento das custas do ato (fls. 109/112), o despacho de fls. 113 determinou a realização das pesquisas, com posterior intimação das partes. Consta às fls. 117 documento que, pelo que se extrai dos autos, corresponderia ao resultado das diligências eletrônicas em relação ao RENAJUD que restaram negativas. É o relatório. Regularmente cumprido o mandado monitório em face de KENNEDY DE CARVALHO PAULINO ME e não havendo pagamento nem oposição de embargos no prazo legal, constituiu-se de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se nos moldes do cumprimento de sentença (art. 701, § 2º, e arts. 513 e seguintes do Código de Processo Civil). A providência é consectário legal do decurso do prazo e já havia sido expressamente antecipada no despacho de fls. 42/43. Por consequência, impõe-se a retificação da classe processual, que deve passar a Cumprimento de Sentença, bem como do polo passivo, para que conste a qualificação de executados, anotando-se que a guia de custas de fls. 38/41 indica, por equívoco de preenchimento, a classe "Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária", sem qualquer reflexo sobre o objeto da demanda. Situação distinta é a do avalista KENNEDY DE CARVALHO PAULINO, incluído no polo passivo por força do despacho de fls. 77: em relação a ele não houve, até aqui, intimação válida do mandado de pagamento,

pois a diligência de fls. 81 restou negativa, informando o oficial de justiça que o destinatário reside em Arapiraca/AL, em endereço não declinado. A intimação da gerente do estabelecimento comercial, com apoio na teoria da aparência, aproveita apenas à pessoa jurídica, não à pessoa natural do avalista, de modo que, quanto a ele, o título executivo ainda não se constituiu, sendo necessário completar o chamamento ao processo antes de qualquer constrição patrimonial em seu desfavor. Quanto ao resultado das pesquisas determinadas às fls. 113, como o documento de fls. 117, obteve-se resultado negativo. Dessa forma, cabe à Secretaria reiterar a juntada dos relatórios do SISBAJUD , para que as partes possam sobre eles se manifestar, em observância ao contraditório e ao art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, caso haja bloqueio de valores. DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO constituído de pleno direito o título executivo judicial em face de KENNEDY DE CARVALHO PAULINO ME, no valor de R$ 178.176,29 (cento e setenta e oito mil, cento e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), acrescido dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) fixados às fls. 42/43, CONVERTENDO o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 701, § 2º, do Código de Processo Civil, para que o feito prossiga na forma do cumprimento de sentença. RETIFIQUE-SE a classe processual para Cumprimento de Sentença, mantidos o assunto (Contratos Bancários) e os registros de distribuição, anotando-se a qualificação das partes como exequente e executados. CERTIFIQUE a Secretaria o efetivo cumprimento das pesquisas determinadas às fls. 113, juntando aos autos o relatório do SISBAJUD. Havendo bloqueio de ativos financeiros, INTIMEM-SE os executados, na forma do art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, para manifestação em 5 (cinco) dias, e, após, o exequente, em igual prazo. Resultando negativas as pesquisas, DÊ-SE VISTA ao exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias para que indique bens penhoráveis ou requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito na forma do art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil. Quanto ao avalista KENNEDY DE CARVALHO PAULINO, CPF nº 079.148.264-21, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar o endereço atualizado do devedor solidário, facultada a reiteração do pedido de pesquisa de endereços pelos sistemas disponíveis a este Juízo, mediante comprovação prévia das custas respectivas, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Estadual nº 9.567/2025. Localizado o endereço, EXPEÇA-SE mandado de pagamento nos termos do art. 701 do Código de Processo Civil, cumprindo-se por carta com aviso de recebimento se o destinatário residir em outra comarca. Decorrido o prazo do mandado sem pagamento e sem oposição de embargos pelo avalista, CONVERTA-SE, desde já e independentemente de nova conclusão, o mandado inicial em mandado executivo também em seu desfavor (art. 701, § 2º, do Código de Processo Civil), prosseguindo-se a execução solidariamente contra ambos os executados. Satisfeito integralmente o débito, ou havendo pedido de extinção, venham os autos conclusos para sentença (art. 924 do Código de Processo Civil). Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia(AL), 26 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÚLIO FELIPE SAMPAIO TENÓRIO (OAB 11982/AL), ADV: MADSON BORGES DELGADO (OAB 11327/AL) - Processo 0000192-98.2022.8.02.0043 - Processo Administrativo - Inquérito / Processo / Recurso Administrativo - REQUERENTE: Ítalo Rômulo Moreira de Almeida - DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência manifestada à fl. 151 e JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. DEIXO de condenar em custas e honorários, por se tratar de procedimento de natureza administrativa, sem litigiosidade instaurada. CORRIJA-SE, no sistema, a qualificação do polo passivo, para que passe a constar o atual titular do Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício de Delmiro Gouveia, CELSO MATHEUS PREISS, em substituição ao Oficial Interino Adeildo Damasceno Santos, afastado da gestão da unidade desde 28 de janeiro de 2025 (fls. 167/169). RETIFIQUE-SE, igualmente, a classe e o assunto processuais, hoje lançados como "Processo Administrativo Inquérito / Processo / Recurso Administrativo", para a classe e o assunto próprios de pedido de providências/dúvida em matéria notarial e registral, caso disponíveis na tabela do sistema. INTIME-SE o requerente, por meio de seus advogados, pelo Diário da Justiça Eletrônico. INTIME-SE o atual titular da serventia, por meio eletrônico, consignando-se que, extinto o procedimento sem apreciação do mérito, nenhuma determinação remanesce a ser cumprida nestes autos quanto aos atos registrais referidos às fls. 167/169. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com baixa, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com baixa. Delmiro Gouveia,24 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSE ROBERTO DOS SANTOS SANTANA SILVA (OAB 19556A/AL), ADV: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (OAB 3800/SE), ADV: JOSE ROBERTO DOS SANTOS SANTANA SILVA (OAB 19556A/AL) - Processo 0701019-68.2022.8.02.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. - RÉU: Vanair Cardoso de Oliveira 08428615489 - Vanair Cardoso de Oliveira - Ante o exposto: a) REJEITO as alegações de intempestividade e de subsistência da suspensão do feito, deduzidas às fls. 96, bem como INDEFIRO o pedido de nova suspensão para tentativa de acordo (fls. 94/95), ressalvada a homologação de eventual transação que as partes venham a firmar; b) DETERMINO à Secretaria que proceda à correção da movimentação processual, levantando a anotação de suspensão do feito no sistema; c) DEFIRO o requerimento de fls. 90/91 e DETERMINO a realização de consulta e bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados pelo sistema SISBAJUD, até o limite de R$ 230.382,23 (duzentos e trinta mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), devendo o exequente apresentar,

em 5 (cinco) dias, planilha atualizada do débito, com a qual se procederá à ordem, autorizada a reiteração automática das ordens ("teimosinha") pelo prazo de 30 (trinta) dias; d) DEFIRO as consultas pelos sistemas RENAJUD e INFOJUD, procedendo-se, no primeiro, à restrição de transferência sobre eventuais veículos encontrados, e, no segundo, à requisição das 2 (duas) últimas declarações de imposto de renda dos executados, cujas cópias serão juntadas sob sigilo; e) TOME-SE nota da renúncia de fls. 97, com a desabilitação da advogada Larissa Morato Muniz (OAB/AL 18.471-B) e a habilitação do advogado José Roberto dos Santos Santana Silva (OAB/AL 19.556-A), nos termos do art. 112 do CPC; f) DETERMINO, finalmente, que a Secretaria confira a classe e o assunto lançados no sistema e certifique o estado atual dos embargos à execução nº 0701164-27.2022.8.02.0043, em especial se persiste a ausência de efeito suspensivo certificada à fl. 57. Frutíferas as pesquisas, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC; nada sendo alegado, converta-se o bloqueio em penhora e INTIME-SE o exequente para requerer o que de direito em 10 (dez) dias. Infrutíferas as diligências, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução na forma do art. 921, III, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVI FERRAZ REGO LINS (OAB 19235/AL), ADV: YAGO RYAN VASCONCELOS GAMA (OAB 14588/AL) - Processo 0701240-51.2022.8.02.0043 - Cumprimento de sentença - Isonomia/Equivalência Salarial - AUTORA: Marlene Pereira dos Santos - DISPOSITIVO Ante o exposto, DEFIRO o requerimento formulado pela executada às fls. 205/207, com a concordância da exequente à fl. 212, e DETERMINO que conste do ofício requisitório de fls. 196/198 a observação de que a contribuição previdenciária devida pela exequente corresponde ao percentual de 11% (onze por cento), a ser calculado sobre o valor do crédito atualizado até a data do efetivo pagamento da requisição, incumbindo a respectiva atualização e retenção à Diretoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, na forma do art. 16-A da Lei nº 10.887/2004. Mantidos, no mais, os dados do requisitório, inclusive quanto à retenção do imposto de renda na sistemática dos rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) e à reserva dos honorários contratuais de 30% (trinta por cento) em favor de LINS VASCONCELLOS GAMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, tal como já lançado. PROMOVA a Secretaria a inserção da observação no sistema SAPRE e, após, a finalização do cadastro e a transmissão do requisitório ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, certificando-se nos autos. RETIFIQUE-SE, antes da transmissão, a qualificação do polo ativo e do campo de beneficiário do requisitório, de modo que conste o nome da exequente conforme seus documentos pessoais, ante a divergência entre "Marlene Pereira dos Santos" (autuação e fl. 197) e "Marlene Pereira de Andrade" (fls. 167/168, 196 e 212), ambas sob o CPF nº 305.034.004-59. Transmitido o requisitório, aguarde-se o pagamento em arquivo provisório, sem baixa no acervo. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 25 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LILIANE KESIA CAVALCANTE PEREIRA (OAB 17666/AL) - Processo 0701243-06.2022.8.02.0043/01 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenização por Dano Material - AUTOR: Francisco Vieira Silva - DISPOSITIVO Ante o exposto, DEFIRO o requerimento de fls. 46/47 e, para fins exclusivos de elaboração dos cálculos, FIXO os seguintes parâmetros de atualização do débito: 1) ALUGUÉIS (R$ 43.700,00, período de 12/02/2021 a 12/12/2022): correção monetária pelo INPC e juros de mora pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação da Lei nº 11.960/2009), a partir do vencimento de cada parcela mensal, até 08/12/2021; a partir de 09/12/2021, incidência exclusiva da taxa SELIC, acumulada mensalmente, englobando correção monetária e juros de mora, inclusive sobre as parcelas vencidas a partir dessa data, contada de cada vencimento. 2) FATURAS DE ÁGUA (R$ 613,23) E DE ENERGIA (R$ 696,07) E DANOS MATERIAIS (R$ 4.274,06): correção monetária pelo INPC desde a data de cada desembolso, conforme os documentos de fls. 90/127 dos autos principais, e juros de mora pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança desde a citação ocorrida na ação originária, em 20/03/2023, logo,a partir de 09/12/2021, ocorre a incidência exclusiva da taxa SELIC, acumulada mensalmente, em substituição a juros e correção. Não identificada nos documentos a data de algum desembolso, adote-se a data da propositura da ação originária como termo inicial da correção dessa rubrica. 3) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (10% do valor da causa, que é de R$ 75.474,63 (conforme pedido de fls. 1/3): base de cálculo correspondente ao valor da causa corrigido pelo INPC da data da propositura da ação originária até 08/12/2021 e, a partir de 09/12/2021, pela taxa SELIC; juros de mora a partir do trânsito em julgado da sentença, ocorrido em 08/04/2024, pela taxa SELIC. 4) TERMO FINAL: para todas as rubricas, a atualização alcança a data da elaboração dos cálculos pela Contadoria Judicial Unificada, observando-se, após, quanto ao precatório e à requisição de pequeno valor, a atualização prevista no art. 100, §§ 5º e 12, da Constituição Federal. 5) NÃO INCIDEM, na espécie, a multa e os honorários do art. 523, § 1º, do CPC, por se tratar de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública. 6) Os honorários sucumbenciais serão destacados do montante principal, para satisfação própria, na forma da Súmula Vinculante nº 47 do Supremo Tribunal Federal. REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial Unificada para a elaboração dos cálculos de atualização do débito segundo os parâmetros acima, com desdobramento do valor principal e do valor dos honorários sucumbenciais e devolução dos autos no prazo de 30 dias. Apresentados os cálculos, INTIMEM-SE as partes para

manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo exequente. Não havendo impugnação aos cálculos, ou rejeitada a que houver, EXPEÇAM-SE, independentemente de nova conclusão, o precatório relativo ao crédito principal e a requisição de pequeno valor relativa aos honorários advocatícios, nos termos do art. 535, § 3º, do CPC e do art. 100 da Constituição Federal, intimando-se as partes das respectivas requisições. Comprovado o integral pagamento, venham os autos conclusos para sentença de extinção pela satisfação da obrigação (art. 924, inciso II, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 25 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ EDUARDO BRAVO (OAB 359684/SP), ADV: MARIA CAROLINA FERREIRA DE MORAES (OAB 92984/PR), ADV: ANDRÉ EDUARDO BRAVO (OAB 359684/SP) - Processo 0700222-58.2023.8.02.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - AUTOR: Itr Comércio de Pneus e Peças S.a. - RÉU: Rosa Angela Lopes de Almeida - Assim, DETERMINO as seguintes providências: 1) CERTIFIQUE a Secretaria, de forma expressa, qual o endereço (ou endereços) da executada ROSA ANGELA LOPES DE ALMEIDA, CPF nº 075.964.184-65, apurado na pesquisa de fls. 107/108, e se é diverso daquele em que já se diligenciou (Rua C, nº 22, Bairro Eldorado, Delmiro Gouveia/AL); 2) Havendo endereço novo, EXPEÇA-SE mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, para que a executada pague, em 3 (três) dias, o principal, as cominações legais e os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, cientificando-se de que o integral pagamento no prazo reduz os honorários à metade (art. 827, § 1º, do CPC) e de que poderá opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 915 do CPC). Não encontrada a executada, PROCEDA-SE ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 830 do CPC); 3) Sendo o endereço apurado o mesmo já diligenciado, ou restando negativa a nova diligência, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, indicando endereço certo ou formulando pedido de citação por edital (art. 256, II, e art. 257 do CPC), sob pena de suspensão do feito na forma do art. 921, III, do CPC; 4) Citada a executada e não havendo pagamento nem indicação de bens, INTIME-SE o exequente para requerer as medidas constritivas que entender cabíveis, instruindo o pedido com memória atualizada do débito; 5) Decorridos os prazos sem manifestação, CERTIFIQUE-SE e venham os autos conclusos. ANOTE-SE o substabelecimento de fl. 109, devendo as intimações ser dirigidas também à advogada Maria Carolina Ferreira de Moraes, OAB/PR nº 92.984, conforme requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia(AL), 26 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL ADEODATO GARRIDO (OAB 1017A/SE) - Processo 0700409-66.2023.8.02.0043 - Cumprimento de sentença - Irredutibilidade de Vencimentos - AUTOR: José Carlos de Oliveira - DISPOSITIVO Ante o exposto, DEFIRO os pedidos de fls. 140/142 e AFASTO, em relação ao exequente, a exigência formulada às fls. 135. INTIME-SE o Estado de Alagoas, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a legislação que fixa o subsídio da categoria do exequente professor da rede pública estadual , inclusive a Lei Estadual nº 6.727/2006 e os diplomas que a sucederam no período apurado, acompanhada da respectiva tabela de evolução remuneratória da carreira. Advirto o executado de que, não apresentados os documentos no prazo assinalado, sem justificativa idônea, o Juízo poderá admitir como verdadeiros os parâmetros remuneratórios indicados pelo exequente para fins de liquidação (art. 400 do Código de Processo Civil), sem prejuízo das demais medidas do art. 139, inciso IV, do mesmo diploma. Com a juntada, ou decorrido o prazo em branco, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial Unificada para a confecção dos cálculos, observados os esclarecimentos já prestados às fls. 119/130 e os parâmetros do título executivo. Apresentados os cálculos, DÊ-SE VISTA sucessiva às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias, primeiro ao exequente e depois ao executado, e, após, venham os autos conclusos para decisão de homologação do valor e expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor, conforme o caso. CORRIJA-SE a classe processual no sistema para cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública (arts. 534 e 535 do Código de Processo Civil). Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 26 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO MARTINS DA SILVA (OAB 8556/AL), ADV: RODRIGO MARTINS DA SILVA (OAB 8556/AL), ADV: VANILSON SANTANA GOMES DA SILVA (OAB 16647/AL), ADV: VANILSON SANTANA GOMES DA SILVA (OAB 16647/AL) - Processo 0800027-81.2023.8.02.0043 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Estelionato contra Idoso - ACUSADO: Allison Magalhães - Felipe Martins Ramalho - Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração de fls. 320-338, com efeitos modificativos, para corrigir os erros materiais e integrar a sentença nos termos da fundamentação, REDUZIR a prestação pecuniária e EXCLUIR a determinação de expedição de ofícios ao INSS e à Caixa Econômica Federal, passando a sentença de fls. 294-307 a vigorar, nos trechos alterados, com a seguinte redação: "SUBSTITUO as penas privativas de liberdade de ambos os réus por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo período correspondente à pena substituída, e prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário-mínimo vigente na data da execução, para cada réu, em favor da vítima Maria Zilda Braga

Vieira ou de seus herdeiros, nos termos dos arts. 43, I e IV, 44, § 2º, 45 e 46 do Código Penal, devendo o valor pago ser deduzido do montante da reparação dos danos (art. 45, § 1º, do Código Penal)." "CONDENO ambos os réus, solidariamente, ao pagamento de valor mínimo de reparação dos danos à vítima Maria Zilda Braga Vieira ou a seus herdeiros, no montante de R$ 13.472,00 (treze mil, quatrocentos e setenta e dois reais), correspondente aos valores transferidos para as contas dos acusados, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, sem prejuízo da apuração de valor superior na esfera cível." Retifique-se a classe processual no SAJ para Ação Penal - Procedimento Ordinário, conforme determinado à fl. 42. Ato contínuo, certifique-se o cumprimento do mandado de intimação de Alisson Magalhães expedido à fl. 312, cobrando-se sua devolução, se necessário. Intimem-se o Ministério Público, pelo portal eletrônico, e a defesa dos réus, pelo DJEN. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEPH CAVALCANTE SANTOS (OAB 16537/AL), ADV: BRUNO MOURA DE QUEIROZ (OAB 16540/AL), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: IRLAN ÁLVARO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 19116/AL) - Processo 0700684-15.2023.8.02.0043/01 (apensado ao processo 0700684-15.2023.8.02.0043) - Cumprimento de sentença - Dever de Informação - AUTOR: Espedito Viana de Araújo - RÉU: BANCO BRADESCO S/A - DESPACHO Trata-se de cumprimento de sentença já extinto pelo pagamento, por força da sentença de fls. 53, cujo trânsito em julgado foi certificado às fls. 61. Expedido o alvará de levantamento, o exequente noticiou, às fls. 60, que a transferência se deu em valor superior ao reconhecido como devido (R$ 9.756,65), tendo sido disponibilizados R$ 13.136,31, razão por que este Juízo, no despacho de fls. 64, determinou a intimação do executado para indicar dados bancários para restituição. Indicados os dados bancários pelo executado, o exequente, às fls. 69, noticiou a devolução do valor excedente, instruindo o pedido com o comprovante de transferência de fls. 70, no valor de R$ 3.379,66, em favor do Banco Bradesco S.A. Cumprida, assim, a determinação de fls. 64 e regularizada a questão do levantamento a maior, nada mais há a prover nestes autos. DÊ-SE VISTA ao executado, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do comprovante de restituição de fls. 70, para que, querendo, confirme o recebimento do valor ou aponte eventual divergência, advertindo-o de que o silêncio será havido como concordância. Transcorrido o prazo sem impugnação, ou havendo expressa concordância, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos definitivamente, com a devida baixa na distribuição, observadas a informação da Contadoria Judicial Unificada de fls. 62 e a certidão de fls. 63, que atestam a inexistência de custas a recolher. Sobrevindo impugnação fundamentada quanto ao valor restituído, voltem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia(AL), 21 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701044-47.2023.8.02.0043 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - AUTORA: Joana D'arc de Oliveira - Ante o exposto, DETERMINO as seguintes providências: a) cumpra-se, se ainda não cumprido, o determinado às fls. 153/154, com a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes (art. 782, § 3º, do Código de Processo Civil) e o protesto do pronunciamento judicial (arts. 517 e 528, § 3º, do Código de Processo Civil), certificando-se nos autos; b) INTIME-SE pessoalmente a representante do exequente, Joana D'Arc de Oliveira, no endereço constante dos autos (fl. 1), bem como a Defensoria Pública, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique bens penhoráveis ou requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão do cumprimento de sentença; c) decorrido o prazo sem manifestação útil, desde já SUSPENDO o cumprimento de sentença, com fundamento no art. 921, III, do Código de Processo Civil, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, aguardando-se provocação da parte interessada; d) em qualquer das hipóteses, antes do arquivamento, DÊ-SE VISTA ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO GONÇALVES (OAB 17845/AL), ADV: RENATA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA ARANTES (OAB 17329/AL), ADV: PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO GONÇALVES (OAB 17845/AL) - Processo 0701120-71.2023.8.02.0043 - Cumprimento de sentença - Alimentos - AUTORA: Maysa Emanuelle Barros Correia - Danielle Barros Lima - RÉU: Mauricio Manoel Rodrigues Correia - Assim, para que o feito não retorne concluso por miudezas, DETERMINO: 1. CERTIFIQUE-SE a Secretaria sobre o cumprimento da ordem de fls. 124, promovendo, se ainda não protocolada, a imediata minuta da ordem de bloqueio no SISBAJUD, com a funcionalidade de reiteração automática ("teimosinha"), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, observado o valor atualizado do débito, e JUNTE-SE aos autos o detalhamento das respostas. 2. Havendo bloqueio de valores, proceda-se à transferência para conta judicial vinculada e INTIMEM-SE as partes para ciência e manifestação em 5 (cinco) dias; não impugnado o ato, EXPEÇA-SE alvará ou ordem de transferência em favor da parte exequente, abatendo-se o valor do débito, com nova memória de cálculo do saldo remanescente. 3. Sendo integral a satisfação do crédito, venham os autos conclusos para sentença de extinção (art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil). 4. Restando infrutífera ou insuficiente a constrição, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar memória de cálculo atualizada do débito e reiterar, de forma individualizada, os requerimentos remanescentes de fls. 122/123 penhora de percentual

do faturamento da empresa (art. 866 do Código de Processo Civil), penhora de quotas sociais (art. 861 do Código de Processo Civil), pesquisas patrimoniais por outros sistemas, inscrição em cadastros de inadimplentes (art. 782, § 3º, do Código de Processo Civil) e protesto do pronunciamento judicial (art. 517 do Código de Processo Civil) , esclarecendo, quanto à penhora de faturamento, a inexistência de outros bens passíveis de constrição menos onerosa, requisito do art. 866 do Código de Processo Civil; após, tornem conclusos para decisão. 5. DÊ-SE VISTA ao Ministério Público, em razão do interesse de incapaz (art. 178, inciso II, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia(AL), 26 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: DÊNIS DOS SANTOS (OAB 14948/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADV: MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 38315/BA) - Processo 0701178-74.2023.8.02.0043 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença - AUTORA: Josefa Barbosa Felix Silva - RÉU: Banco do Brasil Sa - Agencia de Delmiro Gouveia - DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o chamamento do feito à ordem de fls. 186/192 para reconhecer o erro material do cálculo de fls. 152/157 e determinar a dedução do depósito de R$ 6.779,52 (fls. 48), e HOMOLOGO a conta assim retificada, da qual resultou o complemento de R$ 3.471,06, já depositado à fl. 193. JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, pela satisfação integral da obrigação, nos termos dos arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil. DEFIRO a expedição de ALVARÁS JUDICIAIS, com cópia desta sentença, para levantamento da totalidade dos valores depositados nestes autos (fls. 48, 118 e 193), e respectivos rendimentos, da seguinte forma: a) em favor do advogado DÊNIS DOS SANTOS, OAB/AL 14.948, a quantia de R$ 2.444,34 (fl. 155), e respectivos acréscimos, a título de honorários sucumbenciais; b) em favor da exequente JOSEFA BARBOSA FELIX SILVA, CPF nº 803.859.154-21, à fl. 4,o saldo remanescente, com os respectivos rendimentos. ANTES da expedição, CERTIFIQUE a Secretaria os saldos atualizados de cada conta judicial vinculada aos autos, para que os alvarás indiquem as contas e os valores exatos, bem como as chaves pix em que devem ser depositados os valores, avaliando-se a necessidade ou não de intimar o exequente e o advogado para confirmarem as informações. Sem condenação em custas e honorários nesta fase, por não haver resistência remanescente, observadas as verbas já fixadas no título. Transitada em julgado e cumpridos os alvarás, ARQUIVEM-SE os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Delmiro Gouveia,25 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE LIMA (OAB 16802/AL), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: FELICIANO LYRA MOURA, (OAB 19755A/AL) - Processo 0701265-30.2023.8.02.0043/01 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTORA: Maria Natividade da Conceição Silva - RÉU: Banco Pan Sa - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos arts. 156, 464 e 465 do Código de Processo Civil, DEFIRO a produção de prova técnica contábil e NOMEIO como perita judicial a Sra. JOELMA TELES DE SOUZA, inscrita no CRC/AL sob o nº 008137, CPF nº 062.944.574-59, e-mail: joelmatelescont@gmail.com, integrante do cadastro de peritos do Tribunal de Justiça de Alagoas, a qual deverá ser intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sua aceitação do encargo e apresentar proposta de honorários, currículo profissional e dados bancários, nos termos do art. 465, § 2º, do CPC. FIXO como objeto da perícia a apuração do valor devido em cumprimento ao acórdão exequendo, devendo o perito, observando estritamente os parâmetros nele fixados: a) recalcular o contrato como empréstimo consignado, aplicando os juros remuneratórios praticados pela instituição financeira nessa modalidade ou, se mais favorável à consumidora, a taxa média de mercado; b) apurar os valores descontados do benefício da exequente nos cinco anos anteriores à propositura da ação e a respectiva restituição em dobro; c) abater do montante os valores auferidos pela exequente por meio de saques, pagamentos e recebimentos pelo cartão a partir de 08.12.2022; d) acrescer os danos morais de R$ 2.000,00, com juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso até a data do acórdão e, após, exclusivamente a Selic; e) aplicar juros e correção monetária sobre os danos materiais desde o efetivo prejuízo, pela Selic; f) apontar o valor final atualizado e informar, por confronto com os depósitos judiciais comprovados pelo executado nos autos, se há saldo remanescente em favor da exequente ou excesso a ser devolvido ao executado; g) manifestar-se, motivadamente, sobre os cálculos apresentados por ambas as partes. Apresentada a proposta, INTIMEM-SE as partes para manifestação em 5 (cinco) dias (art. 465, § 3º, do CPC) e, não havendo impugnação, DÊ-SE VISTA ao executado, requerente da prova, para depósito integral dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 95 do CPC. INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, arguir impedimento ou suspeição do perito, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, se assim desejarem (art. 465, § 1º, do CPC). Comprovado o depósito, INTIME-SE o perito para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, facultado o levantamento de 50% dos honorários no início dos trabalhos (art. 465, § 4º, do CPC). Juntado o laudo, INTIMEM-SE as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, do CPC) e, havendo pedido de esclarecimentos, intime-se o perito para respondê-los em 15 (quinze) dias. Após, VOLTEM os autos conclusos para julgamento da impugnação ao cumprimento de sentença. Mantenham-se os valores depositados em conta judicial vinculada a estes autos, facultado à exequente requerer, desde logo, o levantamento da quantia incontroversa de R$ 2.846,18, sem prejuízo do prosseguimento quanto ao excedente. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 26 de outubro

de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIEL SILVA DO NASCIMENTO (OAB 16195/AL), ADV: FELIPE DOS SANTOS SILVA (OAB 10986/SE), ADV: FELIPE DOS SANTOS SILVA (OAB 10986/SE), ADV: FELIPE DOS SANTOS SILVA (OAB 10986/SE) - Processo 0700070-73.2024.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Constituição - AUTOR: José Welber Rodrigues Nobre - RÉU: George Rodrigues Nobre - George Rodrigues Nobre-me (Timer Net) - 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta: 3.1. Julgamento do Mérito Principal Com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na petição inicial por JOSÉ WELBER RODRIGUES NOBRE em face de GEORGE RODRIGUES NOBRE e TIMER NET (GEORGE RODRIGUES NOBRE - ME), para: a) RECONHECER A EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE EM COMUM (DE FATO) estabelecida entre autor e réu no período de janeiro de 2011 a 31 de outubro de 2019, na proporção de 40% (quarenta por cento) pertencente ao sócio José Welber Rodrigues Nobre e 60% (sessenta por cento) pertencente ao sócio George Rodrigues Nobre; b) DECRETAR A DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE, em relação ao sócio retirante José Welber Rodrigues Nobre, fixando a data da resolução societária em 31 de outubro de 2019; c) DETERMINAR A APURAÇÃO DE HAVERES devidos ao autor no correspondente a 40% do patrimônio social líquido, mediante balanço de determinação a ser levantado em sede de liquidação de sentença por arbitramento (arts. 604 e 606 do CPC), apurando-se os ativos tangíveis e intangíveis (incluído o aviamento/goodwill e a expressão econômica dos contratos da carteira de clientes) a preço de saída, além do passivo societário, todos referenciados à data da resolução (31/10/2019); d) DETERMINAR A COMPENSAÇÃO INTEGRAL (ENCONTRO DE CONTAS) de todos os pagamentos pecuniários e bens transferidos ao autor a título de apuração de haveres, consubstanciados no montante inicial de R$ 230.000,00, no valor de mercado do imóvel e do veículo transferidos, e em todas as parcelas mensais de R$ 15.000,00 comprovadamente vertidas pelo réu no curso da lide, com correção monetária de cada desembolso pelo IPCA a contar da data de cada transferência efetiva até a data do balanço liquidatório; e) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido do autor de divisão forçada in natura da carteira de clientes. 3.2. Julgamento das Pretensões Secundárias Com fulcro no art. 487, inciso II, do CPC, REJEITO a prejudicial de decadência e de prescrição. Com base no art. 485, inciso IV, do CPC, NÃO CONHEÇO do pedido de obrigação de fazer deduzido pelo réu na contestação (restituição de equipamentos), ante a inadequação da via eleita e ausência de reconvenção autônoma. 3.3. Dos Honorários Advocatícios e Despesas Processuais Diante da sucumbência recíproca, mas tendo o autor decaído de parte mínima de sua pretensão principal (apenas quanto ao rateio in natura dos clientes e ao percentual societário que postulava em 50%), condeno as partes ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) a cargo dos réus e 15% (quinze por cento) a cargo do autor (art. 86 do CPC). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor líquido apurado que sobejar em favor do autor na fase de liquidação de sentença (proveito econômico obtido) ou, na hipótese de inexistência de saldo remanescente condenatório, em 10% sobre o proveito econômico correspondente ao quinhão social liquidado, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade das verbas sucumbenciais carreadas ao autor, nos moldes do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, em observância à assistência judiciária gratuita outorgada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. 3.4. Disposições Finais Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes por meio de seus advogados legalmente constituídos via Diário de Justiça Eletrônico Nacional. Transitada em julgado a presente sentença, inaugure-se a fase de liquidação por arbitramento para nomeação de perito avaliador de sociedades e elaboração do balanço de determinação (art. 604 do CPC). Delmiro Gouveia,23 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DELANE MAURÍCIO DE ARAÚJO RAMIRES LIMA (OAB 9168/AL), ADV: CAMILA ALVES DE BARROS (OAB 16451/AL) - Processo 0700704-69.2024.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - AUTOR: C.C.A. - DISPOSITIVO Ante o exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM e DECLARO SEM EFEITO a certidão de trânsito em julgado de fl. 120, por erro material. CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 104/105 e os ACOLHO EM PARTE, para integrar a sentença de fls. 92/96, que passa a contar, em seu dispositivo, com os seguintes acréscimos: c) DECLARO a inexistência de bens a partilhar entre as partes, conforme afirmado na inicial e não impugnado pela ré. d) RECONHEÇO a revelia da requerida (art. 344 do CPC), sem a incidência da presunção de veracidade quanto à guarda e à convivência, por se tratar de direito indisponível (art. 345, II, do CPC). CORRIJO, de ofício, o erro material do dispositivo da sentença, que passa a ter a seguinte redação na parte respectiva: "JULGO IMPROCEDENTE o pedido de guarda compartilhada com residência de referência paterna e, com fundamento nos arts. 1.584, § 2º, e 1.589 do Código Civil, c/c os arts. 227 da CF/88 e 28, § 1º, do ECA, ESTABELEÇO a GUARDA UNILATERAL das adolescentes C.M.A.A. e I.A.A. em favor da genitora MARLUCE ARAÚJO DE ALMEIDA (atualmente MARLUCE ARAÚJO DA SILVA), fixando regime de CONVIVÊNCIA PATERNA LIVRE", mantidos, no mais, todos os termos da sentença, inclusive a extinção sem resolução de mérito em relação a S.G.A.A. DEFIRO o requerimento de fl. 106 e DESABILITO a Defensoria Pública do Estado de Alagoas destes autos, visto que o autor constituiu advogada particular (fls. 29/30). ANOTE-SE na autuação o nome dos patronos do autor, Dra. Delane Maurício de Araújo Ramires Lima (OAB/AL n. 9.168) e Dra. Camila Alves de Barros Ramires (OAB/AL n. 16.451), para que recebam as intimações do feito. Após, INTIMEM-SE as partes e o Ministério Público desta decisão, reabrindo-se o prazo recursal. Decorrido in albis, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado e cumpram-se as disposições

finais da sentença, com expedição do mandado de averbação do divórcio e do ofício ao registro civil, arquivando-se, em seguida, com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 24 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TÁSSIO GOMES DA SILVA (OAB 20139/AL), ADV: GÉSSICA BAHIA CARVALHO MATTOS (OAB 25373/BA) - Processo 0700721-08.2024.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral - AUTOR: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - RÉU: Município de Delmiro Gouveia - 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) condenar o Município de Delmiro Gouveia ao pagamento da indenização por danos materiais em favor do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), correspondente aos direitos autorais devidos pela execução pública de obras musicais nos eventos descritos na inicial: Pedra Fest 2022, Adorai 2022, Réveillon 2022/2023, Carnaval 2023, São João nas Comunidades 2023, Pedra Fest 2023, Réveillon 2023/2024 e Carnaval 2024; b) determinar que o montante devido seja apurado em sede de liquidação de sentença por arbitramento (art. 509, inciso I, do CPC), observando-se os parâmetros fixados no Regulamento de Arrecadação do ECAD (percentual de 10% sobre o custo musical comprovado nos eventos em logradouros públicos sem venda de ingressos, e critério do parâmetro físico para o evento Adorai 2022), excluída expressamente qualquer cobrança a título de multa moratória regulamentar; c) determinar a incidência dos consectários legais sobre o débito histórico na forma delineada na fundamentação: atualização pelo IPCA-E e juros de poupança até 08/12/2021; incidência unificada da taxa SELIC de 09/12/2021 a 09/09/2025; correção monetária pelo IPCA e juros da poupança a partir de 10/09/2025 até a expedição do precatório/RPV; e, da expedição até o efetivo adimplemento, atualização pelo IPCA e juros simples de 2% ao ano (limitados à SELIC), resguardado o prazo do art. 100, § 5º, da CF/1988; d) julgar improcedente o pedido de tutela inibitória genérica em relação a eventos futuros e incertos. Em razão da sucumbência recíproca, mas tendo o autor decaído de parte mínima em relação ao valor patrimonial controvertido (art. 86, parágrafo único, do CPC), condeno o Município de Delmiro Gouveia ao reembolso das despesas processuais adiantadas pelo autor (art. 82, § 2º, do CPC), dispensado do pagamento de custas remanescentes por força da isenção legal conferida à Fazenda Pública. Condeno ainda o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, cujo percentual sobre o valor apurado da condenação será definido por ocasião da liquidação do julgado, na forma do art. 85, § 4º, inciso II, e § 3º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (reexame necessário), nos termos do art. 496, inciso I, do Código de Processo Civil, por se tratar de condenação ilíquida proferida contra Município que não se enquadra de plano nas exceções dos §§ 3º e 4º do aludido dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para reexame necessário, com as homenagens deste Juízo. Delmiro Gouveia,23 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ATIENE DA SILVA SALES (OAB 40955/PE), ADV: CLAUDIA VARELIA DE SÁ (OAB 20764/AL) - Processo 0700789-55.2024.8.02.0043/03 (apensado ao processo 0700789-55.2024.8.02.0043) - Cumprimento de sentença - Fixação - AUTORA: M.G.F.S. - DISPOSITIVO Ante o exposto, RECONHEÇO o adimplemento da obrigação alimentar executada e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com resolução do mérito, nos termos dos arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Esta decisão não altera a obrigação alimentar fixada no título, que permanece exigível quanto às prestações vincendas. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROMULO ANTONIO MENDES SIMÕES (OAB 3661/AP) - Processo 0701409-67.2024.8.02.0043/01 - Exibição de Documento ou Coisa Cível - Revisão - REQUERENTE: Antonio da Silva Germano - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente incidente, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, mantida, para todos os efeitos, a decisão de fls. 3/4, que fixou a prestação alimentícia em 20,8% (vinte vírgula oito por cento) do salário mínimo nacional vigente a partir de 14/04/2026, enquanto perdurar a ausência de vínculo empregatício formal do alimentante. DETERMINO à Secretaria que RETIFIQUE a classe processual, para que passe a constar classe correta, conforme o título que fixou os alimentos, em lugar de Exibição de Documento ou Coisa Cível, procedendo às anotações necessárias. CERTIFIQUE-SE o cumprimento do ofício dirigido ao Município de Laranjal do Jari, determinado às fls. 3/4, para o encerramento dos descontos em folha de pagamento, reiterando-se a comunicação caso ainda não efetivada. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por não ter havido resistência à pretensão, estando a alimentanda assistida pela Defensoria Pública. ANOTE-SE a prioridade de tramitação, nos termos do art. 152, § 1º, da Lei nº 8.069/1990. DÊ-SE CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com baixa, observadas as formalidades legais. Delmiro Gouveia,25 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: JULIO ABEILARD DA SILVA (OAB 132156/MG) - Processo 0700308-58.2025.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Dorgival Soares da Silva - RÉU: Banco do Brasil S.A - DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO a prejudicial de prescrição e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo COM resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando a exigibilidade SUSPENSA na forma do art. 98, § 3º, do mesmo diploma, por ser o autor beneficiário da gratuidade da justiça deferida às fls. 416/417. ANOTE-SE a prioridade de tramitação já deferida, nos termos do art. 71 da Lei n.º 10.741/2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com baixa, observadas as formalidades legais. Delmiro Gouveia,26 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES (OAB 4577/AL), ADV: RICARDO CLAUDINO CARDOSO (OAB 11681/AL) - Processo 0700836-92.2025.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções - AUTORA: Marili Marques Correia - RÉU: Município de Delmiro Gouveia - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARILI MARQUES CORREIA em face do MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil, ficando a exigibilidade suspensa pelo prazo e na forma do art. 98, § 3º, do mesmo Código, por ser a autora beneficiária da gratuidade da justiça, deferida às fls. 51/55. RETIFIQUE-SE a autuação quanto ao assunto, para que passe a constar "Ato Administrativo / Exoneração ou Demissão", procedendo a Secretaria às anotações necessárias no sistema. DÊ-SE CIÊNCIA ao Ministério Público. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com baixa, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Delmiro Gouveia,25 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: MIRABEAU MADEIROS SANTOS SOBRINHO (OAB 8473/AL) - Processo 0701261-22.2025.8.02.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - RÉU: Matheus Rodrigues Correia de Oliveira - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil e no art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei n. 911/1969, e, em cumprimento ao acórdão proferido no Agravo de Instrumento n. 0813647-27.2025.8.02.0000, DECLARO rescindido o contrato e CONSOLIDADAS a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo motocicleta HONDA XRE 190, placa RGY2H91, chassi n. 9C2MD4100RR005937, em favor da parte autora. REJEITO, como purga da mora, os depósitos judiciais noticiados às págs. 162/191 e 216/250. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão do veículo, a ser cumprido no endereço Conjunto Bairro Novo II, n. 501, Bairro Novo, Delmiro Gouveia/AL, CEP 57480-000, com a entrega do bem à parte autora ou a quem ela indicar, vedada a alienação antes do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE alvará em favor da parte autora para levantamento dos valores depositados em conta judicial vinculada a estes autos, a serem abatidos do débito, devendo a autora apresentar, em 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado com o respectivo abatimento. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, suspensa a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por ser o réu beneficiário da gratuidade da justiça (decisão de págs. 134/137). Frustrada a apreensão, INTIME-SE a parte autora para, em 15 (quinze) dias, indicar a localização do bem ou requerer o que entender de direito, inclusive a conversão prevista no art. 4º do Decreto-Lei n. 911/1969. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as determinações e nada mais sendo requerido, Arquivem-se com baixa. Delmiro Gouveia,24 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 10456A/AL) - Processo 0700811-78.2026.8.02.0032 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Embracon Administradora de Consorcio Ltda - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo o advogado do autor acerca da expedição do Mandado de Busca e Apreensão para que entre em contato com o Oficial de Justiça a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para o cumprimento do ato.

Tipo: Intimação

Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAMON DE LIMA BASILHO (OAB 15280/AL), ADV: IVO PEREIRA (OAB 143801/SP) - Processo 0000056-96.2025.8.02.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - EXEQUENTE: Armac Locação Logistica e Serviços Sa - EXECUTADO: Transcruz Transportes LTDA - ME - DELIBERAÇÕES 1. DÊ-SE VISTA à executada TRANSCRUZ TRANSPORTES LTDA - ME dos documentos juntados às fls. 150/771, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, devendo pronunciar-se de forma específica sobre cada rubrica da planilha de fls. 151/152 aluguéis mensais, fretes, horas excedentes e avarias , indicando, se for o caso, os períodos e os equipamentos cuja disponibilização nega, com remissão às notas fiscais que já instruem a exceção. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, CERTIFIQUE-SE e VENHAM os autos CONCLUSOS para decisão do incidente de exceção de pré-executividade, mantida, até lá, a suspensão da execução e dos atos expropriatórios deferida às fls. 142/144. 3. Sobrevindo, na manifestação da executada, requerimento de prova que não se resolva pelos documentos dos autos, deverá a parte justificar desde logo a pertinência e a necessidade da diligência, uma vez que a via eleita admite apenas matéria aferível de plano. 4. Quanto ao requerimento de fl. 135, ANOTE-SE que o ESTADO DE ALAGOAS não integra a relação processual, TORNANDO-SE SEM EFEITO a intimação dirigida à Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas (fls. 133/134), e EXCLUA-SE o ente do cadastro das partes, corrigindo-se a autuação, que indica "Exequente: Armac Locação Logistica e Serviços Sa e outro". 5. CIENTE do teor da comunicação de fls. 136/141, pela qual a 3ª Câmara Cível dá conta do julgamento do Agravo de Instrumento nº 0814395-59.2025.8.02.0000 e do respectivo arquivamento, nada havendo a cumprir em razão dela. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG) - Processo 0701544-45.2025.8.02.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco do Nordeste do Brasil S/A - DISPOSITIVO 1. CUMPRA-SE o despacho de fls. 224, procedendo a Secretaria à minuta de bloqueio de ativos financeiros em nome do executado CLAUDEMI DOS ANJOS DA SILVA, CPF nº 026.944.104-21, pelo sistema SISBAJUD, na modalidade de reiteração automática ("teimosinha"), até o montante atualizado do débito, tomando-se por base o valor indicado pelo exequente às fls. 223 (R$ 20.208,50, correspondente a R$ 18.371,37 acrescidos de 10% de honorários), sem prejuízo de atualização. 2. Efetivado o bloqueio em valor útil, converta-se em penhora, com transferência dos valores para conta judicial vinculada a este Juízo, e INTIME-SE o executado, na pessoa de quem de direito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se na forma do art. 854, § 3º, do CPC. 3. Resultando o bloqueio infrutífero, ou sendo irrisório o valor constrito, caso em que desde já determino o seu imediato desbloqueio (art. 836 do CPC), PROCEDA-SE, independentemente de nova conclusão, às pesquisas patrimoniais já deferidas na decisão inicial (fls. 211), pelos sistemas RENAJUD e INFOJUD, com juntada dos respectivos extratos aos autos. 4. Em seguida, DÊ-SE VISTA ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que entender de direito em termos de efetivo prosseguimento, indicando bens passíveis de penhora. 5. Quedando-se inerte o exequente, ou não sendo localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação quanto à suspensão da execução, nos termos do art. 921, III, do CPC. 6. ANOTE-SE o requerimento de fls. 223, para que as publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado TARCÍSIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia(AL), 26 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933ATO/), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0701742-82.2025.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Adonias Mauricio dos Santos - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - DISPOSITIVO Ante o exposto, DEIXO DE APRECIAR, por ora, o requerimento de perícia grafotécnica formulado pelo réu às fls. 237/241, bem como o pedido de julgamento imediato da lide deduzido pela parte autora às fls. 230, ficando ambos postergados para o momento da retomada do curso processual. MANTENHO a suspensão do feito, nos termos da decisão de fls. 231/232 e do art. 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, até o trânsito em julgado do acórdão paradigma do Tema 1.414/STJ. À Secretaria, para que confira a permanência do feito na fila de processos sobrestados (Suspensão - Tema 1.414/STJ) e, cessada a suspensão, certifique e renove a conclusão para decisão de saneamento, com imediata apreciação dos requerimentos acima. INTIMEM-SE as partes, por seus advogados constituídos. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 25 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLEYTON ANGELINO SANTANA (OAB 8134/AL) - Processo 0701799-03.2025.8.02.0043 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - EXEQUENTE: L.P.S.S.S. - DISPOSITIVO Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado PEDRO RAFAEL SILVA SOARES, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em regime fechado e separado dos presos comuns (art. 528, § 4º, do CPC), relativamente às parcelas cobradas sob o rito da coerção pessoal (setembro, outubro e novembro

de 2025 e as vencidas no curso do processo), cujo saldo remanescente será o constante da planilha atualizada a ser apresentada na forma do item seguinte. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito sujeito ao rito da prisão, a fim de instruir o mandado. Apresentada a planilha, EXPEÇA-SE o mandado de prisão, nele constando que o pagamento integral do débito atualizado implicará a imediata suspensão da ordem e a soltura do executado, se por outro motivo não estiver preso, e que o cumprimento da pena não o exime do pagamento das prestações vencidas e vincendas (art. 528, § 5º, do CPC). PROTESTE-SE o pronunciamento judicial, nos termos do art. 528, § 1º, do CPC. DEFIRO a penhora on-line requerida quanto ao débito sujeito ao rito da expropriação. PROCEDA-SE à busca e ao bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, por meio do sistema SISBAJUD, até o limite de R$ 5.345,90 (cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), com reiteração automática (teimosinha) pelo prazo de 30 (trinta) dias. Frutífera a constrição, converta-se o bloqueio em penhora e INTIME-SE o executado, na forma do art. 854, § 2º, do CPC, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias; não havendo impugnação, EXPEÇA-SE alvará ou determine-se a transferência dos valores em favor da parte exequente. Infrutífera ou insuficiente a medida, INTIME-SE a parte exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens penhoráveis ou requerer o que entender de direito, podendo desde logo postular a pesquisa pelos sistemas RENAJUD e INFOJUD. Mantenha-se a correção da classe processual para "Cumprimento de sentença de obrigação de prestar alimentos", caso ainda não efetivada, conforme já determinado à pág. 43. DÊ-SE VISTA ao Ministério Público ao final das diligências. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 24 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANNYEDJA DA SILVA SERAFIM (OAB 16539/AL) - Processo 0701802-55.2025.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções - AUTOR: Prisma Optica (Albino Luciano Serafim - Me) - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: MARLOS CAÍQUE MARQUES RIBEIRO (OAB 13177/AL) - Processo 0701916-91.2025.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - AUTORA: Adriana Feitosa Lima - RÉU: ÁGUAS DO SERTÃO S.A - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a inexigibilidade do débito de R$ 2.478,32, referente à fatura do mês de referência 11/2025, vencida em 19/11/2025, e DETERMINAR à ré que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação desta sentença, promova o refaturamento daquele mês pela média aritmética do consumo dos doze meses anteriores e restitua à autora, ou credite em faturas vincendas, a diferença entre o valor pago em 27/02/2026 e o valor apurado no refaturamento, corrigida monetariamente pelo INPC desde o desembolso e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, abstendo-se de qualquer cobrança ou inscrição restritiva fundada no valor ora declarado inexigível; b) DECLARAR a ilicitude da interrupção do fornecimento de água promovida em 27/01/2026 na unidade de matrícula nº 17165440-4, vedando-se à ré nova suspensão fundada no débito aqui declarado inexigível; c) CONDENAR a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC a partir desta data (Súmula nº 362 do STJ) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Declaro PREJUDICADOS os embargos de declaração de fls. 55/57, pelas razões expostas na fundamentação. CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Delmiro Gouveia,24 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL) - Processo 0700015-54.2026.8.02.0043 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Lorenzo Henrique Souza de Farias - DISPOSITIVO Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e DECIDO: 1. DEFIRO a realização de pesquisa via sistema SISBAJUD, exclusivamente na modalidade "solicitação de informações" (saldos, extratos, aplicações e contratos), em nome de MATHEUS HENRIQUE DE FARIAS SILVA (CPF nº 114.785.054-27) e de BURGER NA BRASA DELMIRO GOUVEIA LTDA (CNPJ nº 48.000.794/0001-10), reportando-se à data do óbito e aos doze meses que a antecederam. CUMPRA-SE com urgência, certificando-se nos autos o resultado. 2. DEFIRO a expedição de ofício ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., e às demais instituições financeiras que vierem a ser identificadas na pesquisa do item 1, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem a existência de contas, saldos, aplicações, cartões, empréstimos, financiamentos, seguros e demais contratos em nome

do falecido e da referida pessoa jurídica, encaminhando os respectivos extratos e instrumentos contratuais, vedada qualquer movimentação de valores. 3. DEFIRO PARCIALMENTE, em caráter precário e provisório, o pedido de gestão empresarial, e AUTORIZO a expedição de ALVARÁ PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias contados da expedição, em favor de LORENA HELEN SOUZA SILVA (CPF nº 139.270.594-04), representante legal do menor, para a prática exclusiva de atos de gestão ordinária e conservatória da sociedade BURGER NA BRASA DELMIRO GOUVEIA LTDA, compreendendo o acesso às contas e aos documentos bancários, contábeis e fiscais da empresa, o pagamento de empregados, fornecedores, tributos e contas de consumo, e, se necessário, a suspensão segura das atividades. 4. VEDO expressamente, no exercício da autorização do item 3, a alienação ou a oneração de bens do ativo imobilizado, a contratação de empréstimos ou de qualquer operação de crédito, a cessão de quotas, a distribuição de lucros, a retirada de valores em proveito próprio e a liquidação ou extinção definitiva da sociedade. 5. CONDICIONO a eficácia da autorização do item 3 à obrigação de a representante legal comprovar nestes autos, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, o protocolo da competente ação de inventário ou arrolamento, no juízo sucessório adequado, nela requerendo sua nomeação como inventariante, sob pena de imediata revogação da autorização aqui concedida. 6. DETERMINO que a representante legal preste contas nestes autos, ao término do prazo de validade do alvará, dos atos de gestão praticados, com a juntada dos extratos e dos comprovantes dos pagamentos realizados. 7. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar certidão negativa de propriedade de veículos em nome do falecido (DETRAN/RENAJUD ou equivalente), sob pena de apreciação do feito no estado em que se encontra. 8. Com o retorno das pesquisas, das respostas das instituições financeiras e o cumprimento das diligências, ou decorridos os prazos, DÊ-SE VISTA ao Ministério Público e, em seguida, voltem-me conclusos para sentença. ANOTE-SE a prioridade de tramitação, nos termos do art. 1.048, II, do Código de Processo Civil, e do art. 152, § 1º, da Lei nº 8.069/1990. EXPEÇA-SE o alvará provisório, instruído com cópia desta decisão, nele constando expressamente o prazo de validade, as autorizações do item 3, as vedações do item 4 e a condição do item 5. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 24 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MICHELE CRISTHINE DE JESUS SANTOS LINHARES (OAB 33770/GO), ADV: JOSÉ AREIAS BULHÕES (OAB 789/AL), ADV: MARCOS DE REZENDE ADRADE JUNIOR (OAB 188846/SP) - Processo 0700072-72.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Cielo S.a. - RÉU: Auto Posto Freitas & Maia Ltda - Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e assim o faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, no aporte de 10% do valor atualizado da causa (artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil). Caso haja interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 1.010, §1º, do Código de Processo Civil) e após, certificado o necessário, com as nossas homenagens, remetam-se os autos ao TJAL (artigo 1.010, §3º, do Código de Processo Civil). Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, venham os autos conclusos. Ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado: a) certifique-se; b) encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial Unificada, por meio do fluxo GECOF, para cálculo e cobrança de eventuais custas finais, nos termos do art. 33 da Resolução TJAL nº 19/2007, com a redação dada pela Resolução TJAL nº 22/2024; c) cumpridas as providências de praxe, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE SOARES (OAB 10107/AL), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: LUCIANO ISAIAS DA SILVA FERNANDES (OAB 21923/AL) - Processo 0700134-15.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Gilson Alves Araujo - RÉU: Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Forte nos argumentos expostos, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo, na íntegra, a sentença prolatada às fls. 366/375, por não se verificar quaisquer dos vícios de omissão, obscuridade, contradição ou erro material. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpra-se os demais atos do dispositivo da sentença, para o que ainda não tenha sido e, finalmente, arquive-se o feito. Delmiro Gouveia,23 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO BATISTA MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 13213/AL) - Processo 8000021-63.2026.8.02.0043 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Homicídio Simples - ACUSADO: Antony Vitor da Silva Santos - Por fim, o MM. Juiz passou a proferir a proferir: Determino a retificação do nome da testemunha de defesa, para constar o nome correto: Adriana Rocha Silva. Ato contínuo, diante das alegações finais apresentadas, passo a proferir a sentença: DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO

IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para ABSOLVER o réu ANTONY VITOR DA SILVA SANTOS, já qualificado nos autos, da imputação do crime previsto no artigo 129, § 1º, inciso II, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VI, segunda parte, e inciso VII, do Código de Processo Penal.Tendo em vista a manifestação inequívoca de ambas as partes (Ministério Público e Defesa) quanto ao não interesse recursal, DECLARO O TRÂNSITO EM JULGADO desta sentença na presente data. Providências finais: Certifique-se o imediato trânsito em julgado no sistema processual; Sem custas processuais; Promova-se a baixa e a devida anotação do resultado deste processo nos registros criminais e no sistema de distribuição; Oficie-se aos órgãos de praxe para a atualização dos antecedentes do absolvido;Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e a vítima da prolação deste ato. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Maria Jucineide de França Silva, Assistente Judiciária, o digitei, e eu, Nyddya Gabryella Feitoza da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi, que conferido vai assinado digitalmente pelo MM. Juiz. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito Paulo Victor Sousa Zacarias Promotor Dr. João Batista Marques de Oliveira (OAB/AL 13213)

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO MOURA ALVES (OAB 6119/AL), ADV: JESSÉ MENDES MURICY FILHO (OAB 7315/SE) - Processo 0700387-03.2026.8.02.0043 - Tutela Antecipada Antecedente - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Município de Delmiro Gouveia - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - 3. DISPOSITIVO A) INDEFIRO, por ora, o pedido de extinção do feito formulado pela ré, em razão da não efetivação integral da medida cautelar. B) DETERMINO à ré a exibição dos documentos listados no item 2.2 deste despacho no prazo de 10 (dez) dias. C) Fica a ré advertida de que a exibição documental insatisfatória ensejará a aplicação da presunção de veracidade (art. 400, CPC) e majoração de multa diária. D) Após o cumprimento, abra-se vista à parte autora pelo prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se com urgência. Delmiro Gouveia , 22 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARLOS CAÍQUE MARQUES RIBEIRO (OAB 13177/AL) - Processo 0700528-22.2026.8.02.0043 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - AUTORA: G.S.S. - Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: FIXAR de forma definitiva os alimentos devidos pelo requerido DILVANE PORTELA DOS SANTOS em favor de seu filho, no patamar de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente em caso de desemprego ou trabalho informal, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês na conta bancária de titularidade da genitora; ou 25% (vinte e cinco por cento) de seus rendimentos líquidos (abatidos apenas os descontos obrigatórios de imposto de renda e previdência), caso o requerido passe a exercer atividade com vínculo empregatício formal, incidindo também sobre férias e 13º salário. JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de condenação em indenização por danos morais, face à ausência de comprovação probatória. Diante da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 50% para cada, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, vedada a compensação. Contudo, suspendo a exigibilidade de tais verbas em relação à parte autora, por ser beneficiária da gratuidade da justiça (art. 98, §3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, não havendo requerimentos, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GENIVALDO LOPES DA SILVA (OAB 17757/SE) - Processo 0700684-10.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Genivaldo Lopes da Silva - Ante o exposto, DETERMINO à Secretaria as seguintes providências: 1) PROCEDA-SE à retificação da classe processual, para constar "Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil", mantidos os assuntos já cadastrados, e à adequação do polo passivo, com a exclusão do Cartório de Registro Civil de Delmiro Gouveia/AL e a inclusão de SIMONE CRISTÓVÃO DE SÁ, nos termos da decisão de fls. 19/20; 2) CUMPRAM-SE, com urgência, as pesquisas já deferidas nos sistemas conveniados ao Juízo (SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD) para localização do endereço atualizado da requerida SIMONE CRISTÓVÃO DE SÁ, acostando-se os resultados aos autos; 3) EXPEÇA-SE ofício ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Delmiro Gouveia/AL, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe os dados qualificativos e o endereço da declarante do assento de óbito de LOURIVAL LOPES DA SILVA (matrícula 003491 01 55 2026 4 00016 225 0011648 28), bem como encaminhe cópia integral do respectivo assento; 4) Juntados os resultados, DÊ-SE VISTA ao Ministério Público, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.015/73 e do art. 721 do CPC; 5) Localizado o endereço, CITE-SE a requerida para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias (art. 721 do CPC), facultando-se-lhe a produção de provas; 6) Restando infrutíferas as diligências de localização, CERTIFIQUE-SE e voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de citação por edital (art. 256, II, do CPC), com eventual nomeação de curador especial; 7) Apresentada manifestação pela requerida, INTIME-SE a parte autora para réplica no prazo de 15 (quinze) dias e, no mesmo ato, manifestem-se as

partes sobre as provas que pretendam produzir, justificando-as; transcorrido o prazo sem resposta, CERTIFIQUE-SE; 8) Em seguida, com nova vista ao Ministério Público, voltem os autos conclusos para saneamento ou julgamento. ATRIBUI-SE FORÇA DE OFÍCIO/MANDADO AO COMANDO DECISÓRIO. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia(AL), 26 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IRELÂNIA MARIA DA SILVA (OAB 19428/AL) - Processo 0701327-65.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - AUTOR: J.P.S. - Considerando ata de audiência à (fl. 152) e manifestação do autor de (fls. 140/149), vista ao Ministério Público Estadual, atuante nesta Vara, para análise e parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos conclusos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701391-75.2026.8.02.0043 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: Rosevalda da Silva Santos - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC), e DETERMINO a retificação do assento de nascimento de Paloma Gabriely da Silva, matrícula nº 002667 01 55 2014 1 00004 204 0004996 73 (Livro 04-A, fl. 204, termo nº 4.996), do Cartório de Registro Civil do Distrito de Barragem Leste, Delmiro Gouveia/AL, para que o prenome passe a constar como PALOMA GABRIELY DA SILVA, com um só L. Retifico à autora a gratuidade da justiça, já deferida, inclusive quanto aos emolumentos de averbação e emissão de certidão. Sem custas e sem honorários, pela gratuidade concedida e por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária. Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação ao Oficial do Registro Civil competente, com cópia desta sentença, para que averbe a retificação e emita, sem ônus, nova certidão de nascimento corrigida. Cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público e a Defensoria Pública. ATRIBUO FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO à PRESENTE DECISÃO.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSILENE LEAL DE SOUZA (OAB 16638/AL) - Processo 0701392-60.2026.8.02.0043 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADA: Dolores Rosa Pereira Vieira - Remeta-se ao juízo natural na forma do despacho de fl. 120.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL), ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL), ADV: CLAUDIA VARELIA DE SÁ (OAB 20764/AL), ADV: CLAUDIA VARELIA DE SÁ (OAB 20764/AL), ADV: ATIENE DA SILVA SALES (OAB 40955/PE), ADV: ATIENE DA SILVA SALES (OAB 40955/PE) - Processo 0700306-96.2025.8.02.0202 - Procedimento Comum Cível - Imissão na Posse - AUTOR: Cícero Henrique de Vasconcelos - Maria Cícera Gomes de Vasconcelos - RÉU: Jose Valter Rodrigues - Gilda Ferreira da Silva Rodrigues e outro - DISPOSITIVO REJEITO a preliminar de inépcia da petição inicial e SANEIO o processo nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, INDEFERINDO o julgamento antecipado requerido pelos autores. RATIFICO o deferimento da prova oral de fl. 182, consistente no depoimento pessoal dos autores e na oitiva das testemunhas arroladas às fls. 180/181 e 188, inclusive das testemunhas referidas, ressalvada a aferição da pertinência de cada depoimento em audiência. DESIGNO audiência de instrução e julgamento, a ser realizada presencialmente neste Juíz ou, ainda, por disponibilização de link na platafora zoom em data e horário a serem definidos pela Secretaria, conforme disponibilidade da pauta cartorária, observando-se a antecedência necessária para a regular intimação das partes. INTIMEM-SE as partes, por seus advogados, cabendo a estes informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do Código de Processo Civil, com a advertência do seu § 2º. Os autores comparecerão pessoalmente, sob pena de confesso (art. 385, § 1º). INTIMEM-SE os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecerem os dados de qualificação e endereço de que disponham quanto às pessoas de "Antônio", Max da Conceição de Souza e Lucas Andrade dos Santos, ou declararem, expressamente, não os possuir, bem como para juntarem a ata notarial da íntegra do diálogo mantido por aplicativo de mensagens com Kaio Cezar Lopes Favato, conforme deferido à fl. 182. EXPEÇA-SE ofício ao Detran, nos termos do deferimento de fl. 182, para que informe a integralidade dos veículos transferidos ou vendidos pelos autores. INDEFIRO, por ora, a quebra de sigilo bancário dos autores e a expedição de ofícios às instituições financeiras, facultada a renovação do pedido após a audiência e a resposta do Detran. Quanto ao ofício nº 272/2026 da 3ª Vara do Trabalho de Maceió (fls. 193/195), OFICIE-SE em resposta, informando a inexistência de valores depositados ou de honorários fixados nestes autos, anotando-se a solicitação de retenção para apreciação oportuna. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP) - Processo 0761172-28.2024.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Considerando que se trata de mero requerimento de apreensão de veículo, já resolvido na origem, arquive-se, comunicando-se nos autos principais.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO SERGIO LEITE SILVA (OAB 15662/AL), ADV: PAULO SERGIO LEITE SILVA (OAB 15662/AL), ADV: VANESSA RODA PAVANI MELLO (OAB 7498/AL) - Processo 0700530-67.2018.8.02.0044 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTORA: Maria José de Sena Pinto - REQUERIDA: Oscarlina da Conceição (falecida) - Ante o exposto, rejeito, por ora, o pedido de indeferimento da petição inicial formulado às f. 158-161 e, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, faculto à parte autora a emenda à inicial para, no prazo de 15 dias (quinze dias) e sob pena de indeferimento da inicial, em última oportunidade, juntar certidão de inteiro teor da matrícula n.º 492, completa e atualizada, abrangendo todos os atos nela praticados após 18/12/2017, esclarecer se o imóvel n.º 437A, apontado como confinante dos fundos na certidão de f. 156, integra a área da matrícula n.º 492, indicando quem o ocupa, e qualificar os atuais confinantes do imóvel segundo a descrição de f. 156 (imóveis n.º 435, n.º 441 e n.º 437A), com nome e endereço, informando se correspondem às confinantes citadas às f. 82-83. Recebo a descrição do imóvel constante da certidão de demarcação de f. 156 como memorial descritivo retificado do bem usucapiendo. Corrija-se a autuação, para o fim de fazer constar no polo passivo o espólio de Oscarlina da Conceição, representado por seu administrador provisório, Werlis Alves Ramos, CPF n.º 860.858.914-15, com o cadastramento de seu advogado, Paulo Sérgio Leite Silva, OAB/AL n.º 15.662. Defiro a prioridade de tramitação em favor da autora (art. 1.048, I, do Código de Processo Civil). Anote-se. Defiro ao réu, representado por Werlis Alves Ramos, os benefícios da justiça gratuita (art. 98 do Código de Processo Civil). Intimem-se as partes, por seus advogados. Com a resposta, conclusos na fila de ato inicial.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PETTERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP), ADV: HELDERSON BARRETO MARTINS (OAB 7525/SE), ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP), ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP) - Processo 0701450-36.2021.8.02.0044 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Meyson Henrique dos Santos Silva - RÉU: Fundo de Investimento de Direitos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema Ii - Ante o exposto, rejeito a alegação de ilegitimidade passiva e indefiro o pedido de conversão do cumprimento de sentença em liquidação formulados às f. 229/235, fixando o dia 24/08/2021 como termo inicial dos juros de mora sobre a indenização por danos morais. Intime-se a parte exequente para, em 15 dias (quinze dias), apresentar os cálculos de acordo com o acórdão proferido, aplicando sobre o principal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês de 24/08/2021 até 23/11/2023, exclusivamente a taxa SELIC de 23/11/2023 até 29/08/2024 e, a partir de 30/08/2024, correção monetária pelo IPCA e juros de mora correspondentes à diferença entre a SELIC e o IPCA, apurados mensalmente e considerados nulos quando negativos, sem capitalização, acrescidos de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sob pena de indeferimento da inicial do cumprimento de sentença. Indefiro o pedido de intimação pessoal do executado para regularização da representação processual (f. 250/251). Intime-se o executado desta decisão por carta com aviso de recebimento, no endereço de f. 163. Havendo manifestação da parte exequente, conclusos na fila de ato inicial. Não havendo, conclusos na fila de sentenças.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID OSÓRIO DOS REIS CLETO (OAB 2998/AL), ADV: DAVID OSÓRIO DOS REIS CLETO (OAB 2998/AL) - Processo 0700305-71.2023.8.02.0044/01 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça - EXEQUENTE: Gabriel Souza Remígio - EXECUTADO: Almafi Martins Leite - Ante o exposto, recebo a emenda de f. 11-14 e acolho, para fins de intimação do executado, o demonstrativo de f. 12-13, no valor total de R$ 5.104,17 (cinco mil, cento e quatro reais e dezessete centavos), atualizado até 21/07/2026. Intime-se a parte executada, por carta com aviso de recebimento, na forma do artigo 513, § 2º, II, do Código de Processo Civil, para efetuar o pagamento do valor devido acrescido de custas, se houver (artigo 523 do Código de Processo Civil), no prazo de 15 dias (quinze dias), sob pena de acréscimo de multa e honorários advocatícios, cada um no valor de 10% (dez por cento) do valor do débito. Não efetuado o pagamento no prazo legal, intime-se a parte exequente para apresentar cálculo atualizado do débito. Após, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cuja busca poderá ser feita através de qualquer dos sistemas à disposição do Poder Judiciário na forma regulada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Fica autorizada a busca em relação à seguinte pessoa: Almafi Martins Leite, inscrito no CPF sob o n.º 679.825.224-91, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Conceição, n.º 83, Centro, Marechal Deodoro-AL, CEP 57160-000 (f. 31 dos autos principais). Feita a constrição, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para oferecer embargos, no prazo de 15 dias (quinze dias), a contar da intimação da penhora, a teor do Enunciado 142 do FONAJE, segundo o qual Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora. Ultimado o prazo sem embargos, intime-se

a parte exequente para dizer se tem interesse na adjudicação dos bens ou deseja a realização de hasta pública. Não encontrados bens da parte executada, indique a parte exequente, em 5 dias (cinco dias), sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do § 4º do artigo 53 da Lei n.º 9.099/95, que também se aplica às execuções de título judicial, consoante Enunciado 75 do FONAJE. Havendo requerimento, fica desde já deferido o protesto do título executivo judicial, devendo o Cartório observar as disposições do artigo 517, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO LUIZ MENDES DE BARROS MASCARENHAS (OAB 9020/AL) - Processo 0700035-13.2024.8.02.0044/01 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Gilberto Carlos Pereira - Ante o exposto, recebo o requerimento de cumprimento definitivo de sentença de f. 1/4 e determino a intimação das executadas na forma do artigo 513, § 2º, inciso I, do Código de Processo Civil, na pessoa de seus advogados constituídos nos autos, para efetuarem o pagamento do valor devido acrescido de custas, se houver (artigo 523 do Código de Processo Civil), no prazo de 15 dias (quinze dias), sob pena de acréscimo de multa e honorários advocatícios, cada um no valor de 10% (dez por cento) do valor do débito. Evolua-se a classe para cumprimento de sentença e altere-se a situação processual para Em Andamento (artigo 221, § 2º, do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas), caso tais providências ainda não tenham sido tomadas. Efetuado o pagamento integral, intime-se o exequente para, em 15 dias (quinze dias), manifestar-se sobre a satisfação do crédito e indicar data e local para a devolução do veículo às executadas, condicionada pelo acórdão à restituição integral dos valores (f. 393 dos autos principais), vindo os autos conclusos na sequência. Não efetuado o pagamento no prazo legal, intime-se a parte exequente para apresentar cálculo atualizado do débito, bem como o número do CPF ou CNPJ da parte executada. Após, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cuja busca poderá ser feita através de qualquer dos sistemas à disposição do Poder Judiciário na forma regulada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Fica autorizada a busca em relação às seguintes pessoas: Autochina Veículos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.931.954/0001-05, e Caoa Chery Automóveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.637.366/0001-55. Não encontrados bens, manifeste-se a parte exequente, vindo conclusos na sequência. Havendo requerimento, fica desde já deferido o protesto do título executivo judicial, devendo o Cartório observar as disposições do artigo 517, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE), ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL), ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP) - Processo 0700930-71.2024.8.02.0044 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Francisca Maria Rozendo - RÉU: Caixa Seguradora S.a - Caixa Vida e Previdencia S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIEL JORGE LOUREIRO MESSIAS (OAB 20404/AL), ADV: ANTONIO JORGE MESSIAS DA SILVA (OAB 11510/AL) - Processo 0701849-60.2024.8.02.0044 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Natalice Atanasio da Silva - Nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, faculto à parte autora a emenda à inicial para, no prazo de 15 dias (quinze dias) e sob pena de indeferimento da inicial: A) esclarecer, mediante certidão do serviço de registro de imóveis expedida à vista do memorial descritivo e da planta de f. 27/29, se o imóvel usucapiendo está compreendido, total ou parcialmente, na matrícula n.º 896 (f. 26) ou em outra matrícula ou transcrição; B) havendo correspondência, qualificar e requerer a citação, na condição de réus, dos sucessores da titular registral Ivanuzia Maria da Silva e do titular do domínio direto do terreno; C) indicar e qualificar os confinantes do imóvel em conformidade com o memorial descritivo e a planta (f. 27/28), inclusive quanto aos fundos; D) adequar a descrição do imóvel, no pedido, ao memorial descritivo.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA PAULA MICHELIN RODRIGUES (OAB 531360/SP), ADV: ANA PAULA MICHELIN RODRIGUES (OAB 531360/SP), ADV: ANA PAULA MICHELIN RODRIGUES (OAB 531360/SP) - Processo 0701871-84.2025.8.02.0044 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Viviane Bacarini da Silva Santos - Vagner Roberto da Silva - Vanessa Silva Bacarini Barros - Ante o exposto, resolvo o mérito da demanda na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido contido na inicial, para autorizar os autores a levantar, em quotas iguais de 1/3 (um terço) para cada um, o saldo existente na conta poupança n.º 000797879213-8, operação 001, agência 3693 da Caixa Econômica Federal, de titularidade de Maria Sueli da Silva Santos, inscrita no CPF sob o n.º 059.558.988-08, no valor de R$ 7.880,79 (sete mil,

oitocentos e oitenta reais e setenta e nove centavos), com seus acréscimos. Custas pela parte autora, nos termos do artigo 88 do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais, nos termos da Resolução n.º 19/07 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Com o dado, intime-se a parte devedora para pagamento no prazo de 15 dias (quinze dias) e, caso não haja o recolhimento, encaminhe-se certidão ao FUNJURIS. A cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada, entretanto, à hipótese do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, vez que a parte sucumbente é beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários. Expeça-se alvará em favor de Vagner Roberto da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 314.191.908-90, para transferência de sua quota de 1/3 (um terço), com seus acréscimos, à conta corrente n.º 20583-8, agência 7909, do Banco Itaú (341), de sua titularidade. Expeçam-se alvarás em favor de Viviane Bacarini da Silva Santos, inscrita no CPF sob o n.º 230.719.718-42, e de Vanessa Silva Bacarini Barros, inscrita no CPF sob o n.º 230.719.758-30, cada qual relativo à respectiva quota de 1/3 (um terço), com seus acréscimos, na modalidade saque, ficando desde logo autorizada, independentemente de nova conclusão, a transferência para conta de titularidade de cada uma delas que venha a ser informada nos autos. Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, vez que inexiste réu no presente procedimento e a pretensão da parte autora foi integralmente acolhida. Transitada em julgado, oportunamente, observado o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO FERRO SOARES (OAB 18102/AL) - Processo 0702934-47.2025.8.02.0044 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: Ruan Rodrigo Alves de Lima - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNA FERREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 409661/SP) - Processo 0701119-78.2026.8.02.0044 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Jackson Douglas Araújo de Lima - Ante o exposto, indefiro o requerimento de gratuidade da justiça feito pela parte autora, bem como o pedido subsidiário de gratuidade parcial ou de parcelamento das custas iniciais. Recebo a emenda à inicial de f. 286/293. Retifique-se a autuação, para incluir no polo ativo Bruna Cardinale Santos Ferreira e no polo passivo GAV Intercambiadora Administração e Participações Unipessoal Ltda, indicada na petição inicial (f. 1). Expeça-se guia para recolhimento das custas iniciais (artigo 46, § 4º da Resolução n.º 19/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas) e intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para comprovar nos autos o pagamento no prazo de 15 dias (quinze dias), sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290 do Código de Processo Civil). Comprovado o pagamento, conclusos na fila de processos urgentes, ante o requerimento de tutela de urgência. Não comprovado, conclusos na fila de sentenças.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 11043A/AL), ADV: DAYVIDSON NAALIEL JACOB COSTA (OAB 11676/AL) - Processo 0701265-22.2026.8.02.0044 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Gilberto William Souto Maichszak - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0702097-55.2026.8.02.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Genival Lourenço da Silva Júnior - Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência vindicada, inclusive quanto ao pedido subsidiário de depósito judicial dos valores reputados incontroversos e à abstenção de inscrição em cadastros de inadimplentes. Recebo a emenda à inicial de f. 78/79. Retifique-se o valor da causa no sistema, para que conste R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais). Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo de posterior reexame. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias (quinze dias). Não apresentada resposta no prazo mencionado, especifique a parte autora as provas que efetivamente pretende produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, vindo os autos conclusos na sequência. Apresentada resposta, se juntados documentos novos (que não os pessoais ou constitutivos da parte ré) ou alegadas preliminares (artigo 337 do Código de Processo Civil), intime-se a parte autora para manifestação em 15 dias (quinze dias). Após, intimem-se as partes para, em 15 dias

(quinze dias), especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil). Por fim, conclusos.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILLIAMS BONFIM DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 20438/AL) - Processo 0702468-19.2026.8.02.0044 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Cristiane Alves da Silva - Ante o exposto, indefiro o requerimento de gratuidade da justiça feito pela parte autora. Retifique-se a autuação, para que conste do polo passivo Pilar Fitness Equipamentos para Academia Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.110.389/0001-38, em lugar de Pilar Business Fitness. Expeça-se guia para recolhimento das custas iniciais (artigo 46, § 4º da Resolução n.º 19/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas) e intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para comprovar nos autos o pagamento no prazo de 15 dias (quinze dias), sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290 do Código de Processo Civil). Comprovado o pagamento, conclusos na fila de ato inicial. Não comprovado, conclusos na fila de sentenças.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDINAEL PLAUSDA DOS SANTOS (OAB 43862/BA) - Processo 0702879-62.2026.8.02.0044 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - AUTORA: Ana Paula da Silva Peixoto Santos - Ante o exposto, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, faculto à parte autora a emenda à inicial para, no prazo de 15 dias (quinze dias) e sob pena de indeferimento da inicial, esclarecer se pretende a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos materiais e, em caso positivo, indicar o valor pretendido e as parcelas que o compõem (arts. 319, IV, e 324 do Código de Processo Civil), ou excluir expressamente o pedido de reconhecimento judicial dos prejuízos materiais, bem como, em seguida, corrigir o valor da causa, adequando-o ao valor do ato cuja rescisão se pretende ou ao de sua parte controvertida (art. 292, II), somado ao valor do pedido indenizatório, se mantido (art. 292, V e VI). Em se tratando de valor estimado, deverá a parte justificar os parâmetros de sua estimação. No mesmo prazo, deverá a parte complementar o valor das custas. Julgo prejudicado o pedido de gratuidade da justiça formulado às f. 27/28. Faculto à autora, no mesmo prazo, a juntada dos documentos que deveriam constar das f. 16/17, caso pretenda deles se valer. Com a resposta, conclusos na fila de ato inicial.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0702934-13.2026.8.02.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: Falcão & Farias Advogados Associados - Ante o exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade da execução e sendo o título, em tese, revestido dos requisitos legais, recebo a presente execução de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 53 da Lei n.º 9.099/95. Expeça-se mandado ou carta precatória, conforme o caso, para citação da parte executada para efetuar o pagamento da quantia executada, no prazo de 3 dias (três dias), contado da efetivação da citação, nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, e, não sendo efetuado o pagamento, para que o oficial de justiça proceda, desde logo, à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito exequendo, lavrando o respectivo auto e promovendo a avaliação dos bens constritos. Fica o oficial de justiça autorizado a realizar a citação por aplicativo de mensagens, no número (82) 99400-2452, observadas as condições fixadas na fundamentação, certificando nos autos o ocorrido; não sendo possível, a citação será pessoal. Fica autorizada a utilização dos sistemas eletrônicos disponibilizados ao Poder Judiciário para localização da parte executada e de bens passíveis de constrição, inclusive a pesquisa e o bloqueio de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD, relativamente à seguinte pessoa: Dalkson Felipe Menezes Rodrigues, brasileiro, casado, segurança, inscrito no CPF sob o n.º 085.406.314-58, residente na Rua da Palha, s/n, bairro Urbano, Marechal Deodoro-AL, CEP 57160-000. Realizada a penhora, designe-se audiência de conciliação e intime-se a parte executada para comparecimento, na qual poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, conforme dispõe o artigo 53, § 1º, da Lei n.º 9.099/95. Conste do mandado que, na audiência, será buscada solução consensual do conflito, podendo ser propostas formas alternativas de satisfação do crédito, inclusive pagamento parcelado, dação em pagamento ou adjudicação imediata do bem penhorado, na forma do artigo 53, § 2º, da Lei n.º 9.099/95. Caso recaia penhora sobre bem imóvel, intime-se o cônjuge da parte executada, quando exigido pela legislação processual civil. Não localizada a parte executada ou inexistindo bens penhoráveis, certifique o oficial de justiça todas as diligências realizadas, vindo conclusos na sequência.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ÁDAN MASTROIANNI BRANDÃO DE CARVALHO (OAB 13899/AL) - Processo 0702953-19.2026.8.02.0044 -

Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Edgard Fernandes Dias Junior - Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência, assim como o pedido subsidiário de depósito judicial (artigo 300 do Código de Processo Civil). Deixo de inverter o ônus da prova, nos termos da fundamentação. Considerando que estão presentes os requisitos do artigo 319 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de abril de 2027, às 12 horas (artigos 22 e 27 da Lei n.º 9.099/95). Cite-se a parte ré para comparecer à audiência, alertando-a de que, caso a causa tenha valor superior a vinte salários mínimos, deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público (artigo 9º da Lei n.º 9.099/95). Conste, ainda, da citação da parte ré, cópia do pedido inicial e a advertência de que, não comparecendo, serão consideradas verdadeiras as alegações feitas pela parte autora (artigos 18, § 1º, e 20, da Lei n.º 9.099/95), com a prolatação de sentença (artigo 23 da Lei n.º 9.099/95). Advirtam-se as partes de que elas deverão trazer à audiência designada as suas testemunhas, até o máximo de três para cada, independentemente de intimação, salvo se o requerer na secretaria da Vara em até cinco dias antes da audiência (artigo 34, caput e § 1º, da Lei n.º 9.099/95). Requerido, intime-se. Marechal Deodoro, 23 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ÁDAN MASTROIANNI BRANDÃO DE CARVALHO (OAB 13899/AL) - Processo 0702954-04.2026.8.02.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Edgard Fernandes Dias Junior - Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência, assim como o pedido subsidiário de depósito judicial (artigo 300 do Código de Processo Civil). Deixo de inverter o ônus da prova, nos termos da fundamentação. Considerando que estão presentes os requisitos do artigo 319 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de abril de 2027, às 12 horas. (artigos 22 e 27 da Lei n.º 9.099/95). Cite-se a parte ré para comparecer à audiência, alertando-a de que, caso a causa tenha valor superior a vinte salários mínimos, deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público (artigo 9º da Lei n.º 9.099/95). Conste, ainda, da citação da parte ré, cópia do pedido inicial e a advertência de que, não comparecendo, serão consideradas verdadeiras as alegações feitas pela parte autora (artigos 18, § 1º, e 20, da Lei n.º 9.099/95), com a prolatação de sentença (artigo 23 da Lei n.º 9.099/95). Advirtam-se as partes de que elas deverão trazer à audiência designada as suas testemunhas, até o máximo de três para cada, independentemente de intimação, salvo se o requerer na secretaria da Vara em até cinco dias antes da audiência (artigo 34, caput e § 1º, da Lei n.º 9.099/95). Requerido, intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EWERTON MARIO BRAGA DE ALCANTARA (OAB 6140/AL) - Processo 0702965-33.2026.8.02.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Jurandir Bazilio dos Reis Junior - Ante o exposto, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, faculto à parte autora a emenda à inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de indeferimento da inicial, corrigir o valor da causa, adequando-o ao conteúdo econômico da demanda, na forma do artigo 292, II e VIII, do Código de Processo Civil, e justificando os parâmetros de sua estimação. No mesmo prazo, poderá a parte autora, querendo, juntar os comprovantes bancários dos pagamentos referidos na inicial e os documentos relativos ao procedimento de regulação do sinistro junto à seguradora, inclusive a exigência de regularização documental nele formulada. Cumpridas as diligências, conclusos na fila de processos urgentes. Não emendada a inicial ou não comprovado o recolhimento das custas, conclusos na fila de sentenças.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO FELIPE LEITE DE SOUZA (OAB 130730/PR) - Processo 0702992-16.2026.8.02.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - AUTOR: Unnika Formaturas e Becas Ltda ¿ Me - Ante o exposto, nos termos dos artigos 321 e 801 do Código de Processo Civil, faculto à parte exequente a emenda à inicial para, no prazo de 15 dias (quinze dias) e sob pena de indeferimento da inicial, apresentar demonstrativo do débito que tome por base o valor e o vencimento da nota promissória de f. 5, com indicação do índice de correção monetária, da taxa de juros e dos respectivos termos inicial e final de incidência, adequando, se for o caso, o valor da causa; informar o nome completo da executada Alicia Maria de S. S.; e adequar o pedido à natureza executiva da demanda. Com a resposta, conclusos na fila de ato inicial.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0703000-90.2026.8.02.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - Defiro a prioridade de tramitação, vez que a autora nasceu em 02/07/1948 (f. 9), contando, portanto, com mais de 60 anos (sessenta anos) de idade (art. 1.048, I, do Código de Processo Civil). O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado na audiência de conciliação, instrução e julgamento, antes de iniciada a instrução, de modo a permitir à parte ré desincumbir-se do ônus que eventualmente lhe venha a ser

atribuído. Considerando que estão presentes os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2027, às 9: 30 horas (arts. 22 e 27 da Lei n.º 9.099/95). Cite-se a parte ré para comparecer à audiência, alertando-a de que, caso a causa tenha valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público (art. 9º da Lei n.º 9.099/95). Conste, ainda, da citação da parte ré, cópia do pedido inicial e a advertência de que, não comparecendo, serão consideradas verdadeiras as alegações feitas pela parte autora (arts. 18, § 1º, e 20 da Lei n.º 9.099/95), com a prolatação de sentença (art. 23 da Lei n.º 9.099/95). Advirtam-se as partes de que elas deverão trazer à audiência designada as suas testemunhas, até o máximo de 3 (três) para cada, independentemente de intimação, salvo se o requerer na secretaria da Vara em até 5 dias (cinco dias) antes da audiência (art. 34, caput e § 1º, da Lei n.º 9.099/95). Requerido, intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AUGUSTO JORGE GRANJEIRO COSTA CARNAÚBA (OAB 11033/AL), ADV: ANTÔNIO BENEDITO DE BARROS FILHO (OAB 5548/AL) - Processo 0000291-26.2026.8.02.0044 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Raiane Santos de Melo e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o cumprimento de Mandado de Prisão (Fls.1016/1069), bem como o Pedido de reconsideração de fls. 1000/1006, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação. Marechal Deodoro, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO GERALDO FERREIRA DA SILVA (OAB 11271/AL) - Processo 0703016-44.2026.8.02.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água - AUTORA: Maria Gilvancleide Ferreira da Silva - Considerando que estão presentes os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2027, às 10 horas (arts. 22 e 27 da Lei n.º 9.099/95). Cite-se a parte ré para comparecer à audiência, alertando-a de que, caso a causa tenha valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público (art. 9º da Lei n.º 9.099/95). Conste, ainda, da citação da parte ré, cópia do pedido inicial e a advertência de que, não comparecendo, serão consideradas verdadeiras as alegações feitas pela parte autora (arts. 18, § 1º, e 20 da Lei n.º 9.099/95), com a prolatação de sentença (art. 23 da Lei n.º 9.099/95). Advirtam-se as partes de que elas deverão trazer à audiência designada as suas testemunhas, até o máximo de 3 (três) para cada, independentemente de intimação, salvo se o requerer na secretaria da Vara em até 5 dias (cinco dias) antes da audiência (art. 34, caput e § 1º, da Lei n.º 9.099/95). Requerido, intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMANDA DO VALLE (OAB 123792/PR) - Processo 0703024-21.2026.8.02.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - AUTOR: Polimax - Soluções Em Estruturas Fotovoltaicas Ltda - Ante o exposto, nos termos dos arts. 321 e 801 do Código de Processo Civil, faculto à parte exequente a emenda à inicial para, no prazo de 15 dias (quinze dias) e sob pena de indeferimento da inicial, juntar seu ato constitutivo e comprovar seu enquadramento atual como microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 8º, § 1º, II, da Lei n.º 9.099/95) ou, não sendo esse o caso, optar expressamente pela execução regida pelo Código de Processo Civil, comprovando o recolhimento das custas iniciais; juntar os instrumentos ou certidões de protesto das três duplicatas executadas; esclarecer a titularidade do crédito em face dos boletos de f. 14/16, demonstrando que é a atual credora das duplicatas ou regularizando o polo ativo; e apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do débito, com os requisitos do art. 798, parágrafo único, do Código de Processo Civil, esclarecendo a divergência entre o valor executado e o valor das parcelas. Com a resposta, conclusos na fila de ato inicial.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RONALD ROZENDO LIMA (OAB 9570/AL), ADV: RANDSON ALFREDO DO LIVRAMENTO (OAB 21217/AL) - Processo 0703033-80.2026.8.02.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem - AUTORA: Marileide França da Silva - Considerando que estão presentes os requisitos do artigo 319 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2027, às 10:30 horas (artigos 22 e 27 da Lei n.º 9.099/95), a ser realizada por videoconferência, conjuntamente com a dos autos n.º 0703040-72.2026.8.02.0044. Cite-se a parte ré para comparecer à audiência, alertando-a de que, caso a causa tenha valor superior a vinte salários mínimos, deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público (artigo 9º da Lei n.º 9.099/95). Conste, ainda, da citação da parte ré, cópia do pedido inicial e a advertência de que, não comparecendo, serão consideradas verdadeiras as alegações feitas pela parte autora (artigos 18, § 1º, e 20, da Lei n.º 9.099/95), com a prolatação de sentença (artigo 23 da Lei n.º 9.099/95). Advirtam-se as partes de que elas deverão trazer

à audiência designada as suas testemunhas, até o máximo de três para cada, independentemente de intimação, salvo se o requerer na secretaria da Vara em até cinco dias antes da audiência (artigo 34, caput e § 1º, da Lei n.º 9.099/95). Requerido, intime-se. O requerimento de inversão do ônus da prova será apreciado na audiência, antes do início da instrução, e o de gratuidade da justiça, na hipótese de interposição de recurso (artigo 54, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95).

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RONALD ROZENDO LIMA (OAB 9570/AL), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: RANDSON ALFREDO DO LIVRAMENTO (OAB 21217/AL) - Processo 0703040-72.2026.8.02.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - AUTORA: Marileide França da Silva - RÉU: Latam Airlines Group S/A - Ante o exposto, determino que os presentes autos sejam encaminhados ao setor de Distribuição da Comarca, para realização de distribuição por sorteio. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO BEZERRA CAVALCANTI (OAB 8828/AL) - Processo 0700789-09.2026.8.02.0068 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante - INDICIADO: Jedson Darlan de Assis Ferreira - Ciente do recurso interposto. Prestei, através do ofício em anexo, as informações requisitadas. Encaminhe-se ao Tribunal de Justiça, com urgência. No mais, cumpra-se conforma a decisão de f. 53-60. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO ALMEIDA DE SANT·ANNA SANTOS (OAB 12758/AL) - Processo 0700879-17.2026.8.02.0068 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante - INDICIADO: Marcus Paulo Santos Mota - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação. Marechal Deodoro, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 164322/SP), ADV: ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 74489/MG), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE OMENA (OAB 20335/AL), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE OMENA (OAB 20335/AL), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE OMENA (OAB 20335/AL), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE OMENA (OAB 20335/AL), ADV: THIAGO DE VASCONCELOS PARANHOS (OAB 12822/AL), ADV: THIAGO DE VASCONCELOS PARANHOS (OAB 12822/AL), ADV: THIAGO DE VASCONCELOS PARANHOS (OAB 12822/AL), ADV: THIAGO DE VASCONCELOS PARANHOS (OAB 12822/AL), ADV: THIAGO DE VASCONCELOS PARANHOS (OAB 12822/AL), ADV: THIAGO DE VASCONCELOS PARANHOS (OAB 12822/AL), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE OMENA (OAB 20335/AL), ADV: THIAGO DE VASCONCELOS PARANHOS (OAB 12822/AL), ADV: THIAGO DE VASCONCELOS PARANHOS (OAB 12822/AL), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE OMENA (OAB 20335/AL), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE OMENA (OAB 20335/AL), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE OMENA (OAB 20335/AL), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE OMENA (OAB 20335/AL) - Processo 0742559-91.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - AUTOR: Januário Manoel Lopes - Manuela Vitória Alves da Silva - Gilvanessa Maria da Silva - Genilson José de Lima - Auristela de Aguiar Braga Arraes - Antony Cauê Inácio da Silva - Roberta Silva Santos Pereira - Carlos Henrique Silva dos Santos - Maria Edja Silva dos Santos - LITSPASSIV: Brb Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte recorrente, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 12170A/AL), ADV: AIRLON FABIO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 31530/PE), ADV: LUIS ANTÔNIO MAIA BONFIM DA SILVA (OAB 15196/AL) - Processo 0701343-84.2024.8.02.0044 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Ordem Carmelitana Descalca No Brasil - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte recorrente, intime-se a parte recorrida para

apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0700212-06.2026.8.02.0044 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Ludmila Correia da Silva - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte *, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAROLINE SOARES DA SILVA (OAB 19854/AL) - Processo 0701561-44.2026.8.02.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Rescisão / Resolução - AUTOR: André Tairson Wanderley Toledo - RÉ: Sandra Maria Grossi - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao Exequente, pelo prazo de 15(quinze) dias, para se manifestar sobre a exceção de pré-Executividade apresentada.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO MARCOS TEIXEIRA DA SILVA (OAB 52547/PE), ADV: WILLIAMS BONFIM DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 20438/AL) - Processo 0702149-51.2026.8.02.0044 - Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções - AUTORA: Ana Raquel de Albuquerque Lins - RÉU: Antonio Alves dos Santos Filho - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEANDRO MAKINISKI DO NASCIMENTO (OAB 441449/SP), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700301-25.2024.8.02.0068 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - RÉU: Alex Oliveira de Jesus - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas em virtude da juntada de diligências, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIANNA ANTONINO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 16066/AL), ADV: SHAYRA WALLESCA DA SILVA LIMA (OAB 21532/AL) - Processo 0700660-04.2026.8.02.0068 - Inquérito Policial - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência - INDICIADO: Henrique Aragão Dias - VÍTIMA: Edivania Hortência Arcanjo de Lima - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoa e, em virtude das informações de fls.125/129, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Murici
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA (OAB 6638/AL), ADV: TATIANA DE OLIVEIRA SIMÕES (OAB 6113/AL), ADV: TATIANA DE OLIVEIRA SIMÕES (OAB 6113/AL) - Processo 0500728-37.2008.8.02.0045 (045.08.500728-0) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Branquinha-AL - REQUERIDO: Usina Santa Clotilde S/A - Tendo em vista o teor da certidão de fls. 247-248, determino a transferência dos valores bloqueados à conta judicial e, posteriormente, o cumprimento de determinado às fls. 242. Cumpra-se. Murici(AL), 23 de outubro de 2026. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Murici
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JACKSON HENRIQUE BURGOS GOMES (OAB 8564/AL) - Processo 0700458-09.2020.8.02.0045 - Cumprimento de sentença - Assistência à Saúde - AUTOR: Yuri Mateus da Silva, Representado Por Sua Genitora Celia Maria da Silva - DESPACHO Intime-se a parte ré para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 151/152. Apos, voltem os autos conclusos para decisão. Murici(AL), 25 de outubro de 2026. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Murici
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0700217-98.2021.8.02.0045 - Cumprimento de sentença - Dano Moral - AUTOR: Jose Maria da Silva - RÉU: Banco Itau Consignado S.a - Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em razão da satisfação da obrigação nos termos do art. 513 c/c art. 924, II, ambos do CPC. Em relação à petição de fls. 32, Sabe-se que a outorga de poderes especiais ao advogado para dar e receber quitação, nos termos do art. 105 do CPC, confere-lhe legitimidade para o levantamento de valores em nome do constituinte, prerrogativa que historicamente se justificava pela necessidade de conferir celeridade e praticidade ao recebimento de créditos judiciais, dispensando o deslocamento da parte ao cartório e à instituição financeira.Todavia, com a implementação do sistema BRBJUD pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, que possibilita a transferência eletrônica direta e imediata dos valores à conta do beneficiário, a razão que fundamentava o levantamento integral pelo procurador restou substancialmente esvaziada. A inovação tecnológica eliminou os obstáculos práticos que outrora justificavam tal expediente, de modo que a manutenção indiscriminada dessa prática pode, em verdade, contrariar os interesses do próprio credor.Ademais, o princípio da menor onerosidade e a função jurisdicional de assegurar a efetiva satisfação do crédito impõem ao magistrado o dever de adotar providências que garantam ao jurisdicionado o recebimento célere e seguro dos valores que lhe são devidos, em consonância com o art. 4º do CPC.Assim, valendo-me do poder geral de cautela, determino a expedição de alvarás em separado, um em favor do exequente e outro em favor de seu advogado, este último abrangendo os honorários sucumbenciais e contratuais, desde que juntado o respectivo contrato nos autos.Para tanto, intimo a parte autora, por intermédio de seu advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe os dados completos de sua conta bancária (banco, agência, número da conta, CPF do titular e PIX se houver), a fim de viabilizar o levantamento do valor devido.Sobrevindo a informação, expeça-se, independentemente de novo despacho, o alvará na forma determinada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Murici,23 de outubro de 2026. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Murici
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BOANERGES VIEIRA GAIA JÚNIOR (OAB 5205/AL), ADV: BOANERGES VIEIRA GAIA JÚNIOR (OAB 5205/AL), ADV: BOANERGES VIEIRA GAIA JÚNIOR (OAB 5205/AL), ADV: JOSÉ ARTUR GOMES PINHEIRO SANTOS (OAB 11877/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0700242-77.2022.8.02.0045 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTOR: José Artur Gomes Pinheiro Santos - Josileide Gomes Santos - Gabriel Gomes Pinheiro Santos - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em razão da satisfação da obrigação nos termos do art. 513 c/c art. 924, II, ambos do CPC. Custas remanescentes, se houver, pelo executado. Expeça-se alvará em favor da parte autora, correspondente aos valores depositados em juízo, com juros e correção, se houver, conforme fls. 380-381. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Murici,23 de outubro de 2026. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Murici
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701040-04.2023.8.02.0045 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Maria Eliane Tenório da Silva - Com a juntada do laudo médico às fls. 51, abro vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste e requeira o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Murici(AL), 23 de outubro de 2026. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Murici
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO CRUZ COSTA DE SOUZA (OAB 392728/SP), ADV: RODRIGO CRUZ COSTA DE SOUZA (OAB 392728/SP) - Processo 0701114-58.2023.8.02.0045/01 - Cumprimento de sentença - Fixação - AUTORA: Gilvaneide Vieira da Silva - RÉU: João Paulo Ferreira da Silva - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço atualizado da parte requerida. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Murici
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: WENDELL HANDRES VITORINO DA ROCHA (OAB 6446/AL) - Processo 0701546-43.2024.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - AUTORA: Josefa Santos de Melo - RÉU: Brk Ambiental - Regiao Metropolitana de Maceio S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Murici
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL), ADV: MARCELO VITORINO GALVÃO (OAB 6131/AL), ADV: WENDELL HANDRES VITORINO DA ROCHA (OAB 6446/AL), ADV: VÍVIAN DUARTE CALHEIROS (OAB 12309/AL) - Processo 0700102-38.2025.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Givaldo Alves da Silva - RÉU: MIDWAY S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, ACOLHO-OS, conferindo-lhes efeitos modificativos para sanar o erro/equívoco apontado e CORRIGIR a alínea "D" do dispositivo da sentença embargada, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: "D) CONDENAR a ré ao pagamento de indenização por DANOS MORAIS no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pelo IPCA a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ) e acrescido de juros de mora calculados na forma da taxa legal estipulada no art. 406 do Código Civil (com a redação dada pela Lei nº 14.905/2024), a incidir a contar da citação (art. 405 do Código Civil);" Mantenho incólumes os demais termos da sentença proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Murici,22 de outubro de 2026. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Murici
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: VANINE DE MOURA CASTRO (OAB 9792/AL), ADV: VANINE DE MOURA CASTRO (OAB 9792/AL), ADV: VANINE DE MOURA CASTRO (OAB 9792/AL), ADV: VANINE DE MOURA CASTRO (OAB 9792/AL), ADV: VANINE DE MOURA CASTRO (OAB 9792/AL), ADV: MAYARA MEDEIROS LINS (OAB 9808/AL), ADV: MANOEL VILLARINS SILVESTRE NETO (OAB 53498/PE), ADV: MANOEL VILLARINS SILVESTRE NETO (OAB 53498/PE), ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: EPITÁCIO LINS DE MOURA NETO (OAB 6739/AL), ADV: EPITÁCIO LINS DE MOURA NETO (OAB 6739/AL) - Processo 0700116-22.2025.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória - AUTOR: Pedro Soares Camelo - Maria Virginia da Rocha Cavalcante Camelo - RÉU: Humberto Uchoa Lopes de Omena Filho - TERCEIRO I: Maria Luiza Baltar de Omena - Enaldo Baltar Mendes de Omena - Humberto Baltar Mendes de Omena - Eduardo José Baltar Mendes de Omena - JOVINO LOPES DE OMENA SORINHO e outro - III. DISPOSITIVO Ante o exposto: Com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil,JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na ação principal para: A) ADJUDICAR em favor dos autores, PEDRO SOARES CAMELO e MARIA VIRGINIA DA ROCHA CAVALCANTE CAMELO, a fração ideal de 150 (cento e cinquenta) hectares da Fazenda Cansanção, objeto da Matrícula nº 4.095 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Murici/AL, produzindo esta sentença, após o trânsito em julgado, todos os efeitos da declaração de vontade não emitida pelo réu, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil, ressalvando-se estritamente os direitos e as frações pertencentes ao Espólio de Jovino Lopes de Omena Sobrinho, a seus herdeiros e à sociedade Feluz Administradora de Bens e Direitos Ltda.; B) CONFIRMAR a tutela provisória de urgência concedida às fls. 187-190, tornando definitivo o bloqueio registral sobre atos que prejudiquem a fração adjudicada de 150 hectares até o registro do título executivo judicial; C) CONDENAR o demandado ao pagamento da penalidade contratual estipulada na transação de 04/03/2022, no valor nominal de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com correção monetária pelo INPC a contar de 04/03/2022 e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da data de citação. Com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil,JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na reconvenção pelo réu/reconvinte HUMBERTO UCHÔA LOPES DE OMENA FILHO. Diante da sucumbência recíproca na ação principal, condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 80% (oitenta por cento) a cargo do réu e 20% (vinte por cento) a cargo dos autores (autorizado o recolhimento ao final concedido à fl. 90). Fixo os honorários advocatícios sucumbenciais da ação principal em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação pecuniária imposta, cabendo 80% dessa verba ao patrono dos requerentes e 20% ao patrono do réu, vedada a compensação. Pela sucumbência integral na reconvenção, condeno o réu/reconvinte ao pagamento das respectivas custas e de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa reconvencional, nos moldes do art. 85, § 2º, do CPC. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se a competente carta de adjudicação e mandado de registro ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Murici/AL para fins de transferência dominial definitiva perante a Matrícula nº 4.095, condicionando-se o cumprimento à comprovação do recolhimento das custas processuais e dos tributos incidentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Murici,22 de outubro de 2026. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: Vara do Único Ofício de Murici
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO ALVES SALGUEIRO (OAB 3450/AL), ADV: RENALVO ALVES FERREIRA (OAB 12983/AL) - Processo 0700159-56.2025.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Edinaldo Lino da Silva - LITSPASSIV: Município de Murici - Ante o exposto, RECONHEÇO A ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM do MUNICÍPIO DE MURICI/AL e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado e não havendo novos requerimentos, promovam-se as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Murici,23 de outubro de 2026. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Murici
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO CRISTIANO MACHADO ROCHA (OAB 124466/PR), ADV: AMANDA ALVARENGA CAMPOS VELOSO (OAB 385562/SP), ADV: LUAN WALLAS MAIA COLUSSI (OAB 60837/SC) - Processo 0700202-90.2025.8.02.0045/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Cicero Alexandre Barbosa - RÉU: Agibank S.a. - Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em razão da satisfação da obrigação nos termos do art. 513 c/c art. 924, II, ambos do CPC. Em relação à petição de fls. 32, Sabe-se que a outorga de poderes especiais ao advogado para dar e receber quitação, nos termos do art. 105 do CPC, confere-lhe legitimidade para o levantamento de valores em nome do constituinte, prerrogativa que historicamente se justificava pela necessidade de conferir celeridade e praticidade ao recebimento de créditos judiciais, dispensando o deslocamento da parte ao cartório e à instituição financeira.Todavia, com a implementação do sistema BRBJUD pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, que possibilita a transferência eletrônica direta e imediata dos valores à conta do beneficiário, a razão que fundamentava o levantamento integral pelo procurador restou substancialmente esvaziada. A inovação tecnológica eliminou os obstáculos práticos que outrora justificavam tal expediente, de modo que a manutenção indiscriminada dessa prática pode, em verdade, contrariar os interesses do próprio credor.Ademais, o princípio da menor onerosidade e a função jurisdicional de assegurar a efetiva satisfação do crédito impõem ao magistrado o dever de adotar providências que garantam ao jurisdicionado o recebimento célere e seguro dos valores que lhe são devidos, em consonância com o art. 4º do CPC.Assim, valendo-me do poder geral de cautela, determino a expedição de alvarás em separado, um em favor do exequente e outro em favor de seu advogado, este último abrangendo os honorários sucumbenciais e contratuais, desde que juntado o respectivo contrato nos autos.Para tanto, intimo a parte autora, por intermédio de seu advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe os dados completos de sua conta bancária (banco, agência, número da conta, CPF do titular e PIX se houver), a fim de viabilizar o levantamento do valor devido.Sobrevindo a informação, expeça-se, independentemente de novo despacho, o alvará na forma determinada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Murici,23 de outubro de 2026. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Murici
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ABDIEL CALHEIROS DE LIMA (OAB 19413/AL), ADV: LUCY MARA DE OLIVEIRA FRANÇA (OAB 16894/AL) - Processo 0700066-59.2026.8.02.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - DENUNCIDO: Maxwell Pedro dos Santos - DESPACHO Diante do oficio juntado às fls. 309/321, informando que a licença do PM Glauber Buarque Tavares fora de 90 dias a partir do dia 02/09/2026, designo audiência de instrução para o dia 09/12/2026 às 9:00 horas. Providências e intimações necessárias. Murici(AL), 21 de outubro de 2026. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Murici
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA (OAB 39105/GO) - Processo 0700394-86.2026.8.02.0045 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa - AUTOR: Grande Sertao I Transmissora de Energia S.a. - SENTENÇA Trata-se de ação de constituição de servidão administrativa fundada em declaração de utilidade pública com pedido liminar de imissão na posse, ajuizada por GRANDE SERTAO I TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., em face de Gabriel Marinho Albert dos Santos e Renilde Ferreira Marinho, visando à implantação de Linha de Transmissão de energia elétrica As partes chegaram a um acordo consoante se observa de fls. 317/327 É o que importa relatar. Fundamento. Ajuizada a demanda pela parte autora acima referida, o procedimento seguiu seu curso natural, quando então foram realizados atos processuais visando impulsionar o feito à conclusão com o julgamento do mérito. No entanto, os litigantes firmaram um para por fim ao litígio, motivo pelo qual requereram a extinção do processo. Em análise acurada ao feito, não verifico a existência de quaisquer vícios aptos a macular a composição havida entre as partes, eis que estas são capazes e o acordo firmado não ofende a ordem pública. Outrossim, mister ressaltar que o art. 3º, §3º do CPC, impõe, como dever do magistrado, estimular aautocomposiçãoentre as partes a qualquer tempo: Art. 3º. Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. § 1º. É permitida a arbitragem, na forma da lei. § 2º. O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. § 3º. A conciliação, amediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. (g.n.) Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO COM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para que possa produzir todos os seus efeitos legais e jurídicos, HOMOLOGANDO O ACORDO nos termos do artigo 487, III, alínea "b" do CPC. Por força do disposto no art. 90, §3º do CPC, dispenso as partes do pagamento de custas processuais remanescentes tendo em vista que o acordo foi formulado antes da prolação de sentença. No mais, cada parte deverá arcar com respectivos honorários de seu causídico. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Murici,23 de outubro de 2026. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Murici
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO CARLOS LEÃO GALVÃO (OAB 6260/AL) - Processo 0701110-16.2026.8.02.0045 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - REQUERENTE: Severino Messias da Silva - Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, com fulcro no art. 109 da Lei de Registros Públicos c/c art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para determinar o Registro do óbito de Geraldo Messias da Silva, ocorrido em 21 de janeiro de 2014, em decorrência de infarto agudo do miocárdio c/c Hipertensão essencial, (O código CID-10 - I21- Infarto Agudo do Miocárdio, com o código CID-10 I10 corresponde à Hipertensão essencial (primária), de acordo com a declaração de óbito nº 19160224-8, atribuída pelo Médico Dr. Pedro A. de M. Agra. CRM 1835/AL. (PEDRO ALBERTO DE MELO AGRA Registro:835 :MEDICINA, CONSELHO REGIONAL (AL). Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado ao cartório de registro civil desta comarca. Ante a vedação constante no art. 111 da Lei de Registros Públicos, não será entregue ao justificante cópia dos autos ou do mandado de averbação. Eventuais custas finais devem ser pagas pela parte autora; cuja exigibilidade fica suspensa pelo período de 5 (cinco) anos dada a concessão do benefício da justiça gratuita na forma do art. 98, § 3º do CPC. Se essas não forem pagas, certifique-se ao FUNJURIS. Sem condenação em honorários advocatícios ante a ausência de litigiosidade. Cumpridas as formalidades legais e cautelas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Murici,23 de outubro de 2026. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Murici
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUANA PINHO XAVIER ANTUNES (OAB 488930/SP), ADV: ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO (OAB 8923/RN), ADV: RUY GUILHERME PINTO DA SILVA TORRES (OAB 2728/AL) - Processo 0700042-96.2016.8.02.0072 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Thiago dos Santos Buique - DESPACHO Diante do comunicado de cumprimento do mandado de prisão, cumpra-se conforme determinado na Sentença. Providências necessárias. Murici(AL), 21 de outubro de 2026. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Murici
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAYARA MAGDA PEREIRA DA SILVA (OAB 15787/AL) - Processo 0700251-94.2018.8.02.0072 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Jose Mariano da Silva Santos e outro - Designo audiência de instrução para o dia 04/03/27, às 09:00 horas. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Murici
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: JOÃO AUGUSTO SINHORIN (OAB 73688/PR), ADV: THIAGO CARNIATTO MARQUES GARCIA (OAB 79588/PR) - Processo 0700453-95.2023.8.02.0072 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - DENUNCIDO: Sebastião Monteiro - DESPACHO Designo audiência de instrução para o dia 02/12/2026 às 9h:45min. Providências e intimações necessárias. Murici(AL), 20 de outubro de 2026. Paula de Goes Brito Pontes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0744919-91.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Jose Igor da Silva Albuquerque - RÉU: Banco Bradesco S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ESTHER NAIR SANTOS SILVA (OAB 19557/AL), ADV: ESTHER NAIR SANTOS SILVA (OAB 19557/AL) - Processo 0700731-53.2018.8.02.0046 - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTOR: Bordsete Comercio Ltda - Me e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude da Decisão de fls.234/238, intimo o

executado, Município de Palmeira dos Índios, por meio de sua Procuradoria Jurídica, para se manifestar sobre os pedidos de habilitação e documentos apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do artigo 690 do Código de Processo Civil;

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE DANTAS DE CARVALHO (OAB 24313A/CE), ADV: PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 18354A/AL), ADV: JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO (OAB 11110/BA) - Processo 0700379-27.2020.8.02.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, vistas ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAISY EMANOELLY ARAÚJO DE SOUZA SILVA (OAB 13627/AL), ADV: DAISY EMANOELLY ARAÚJO DE SOUZA SILVA (OAB 13627/AL), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0703860-56.2024.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Maria Helena Brito da Silva - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELLY GABRIELE SOUZA CANUTO (OAB 20944/AL), ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0704144-64.2024.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTOR: Maria Cicera dos Santos - RÉU: Banco do Brasil S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude do requerimento de fls.706-739, intima-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL) - Processo 0704315-21.2024.8.02.0046 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Azelina Duda dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, caso a diligência reste infrutífera, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender cabível ao regular prosseguimento do feito.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL), ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL) - Processo 0701068-95.2025.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Marcos Tiago Lima Pereira - Cassiana Kelly Bonifácio Silva Lima - RÉU: Águas do Sertão (farol) - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte requerida, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: NORTON NEY SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 17464/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 8000076-39.2025.8.02.0046 - Pedido de Medida de Proteção - Acolhimento institucional - RÉU: R.S.S. e outro - PACIENTE: M.H.S.S.G. - Autos n° 8000076-39.2025.8.02.0046 Ação: Pedido de Medida de Proteção Assunto: Acolhimento institucional Autor: Ministério Público do Estado de Alagoas Réu e Paciente: Rosemery dos Santos Silva e outros ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vistas ao Ministério Público para, querendo, manifestar-se sobre a Certidão de fls. 371 no prazo de 5 (cinco) dias. Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933ATO/) - Processo 0703367-45.2025.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Francisco Marques da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Autos n° 0703367-45.2025.8.02.0046 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Defeito, nulidade ou anulação Autor: Francisco Marques da Silva Réu: BANCO BRADESCO S.A. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO o autor acerca de petição de fl. 306/308, no prazo de 05 dias. Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARYNE RODRIGUES SABINO FONSECA DA COSTA (OAB 14004/AL), ADV: PAULO ALEXANDRE TELES DE SOUZA (OAB 11242/AL) - Processo 0704087-12.2025.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Jose Aparecido Mamedes - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte requerida, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO PAOLIELLO (OAB 80702/MG) - Processo 0700417-29.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Maria das Graças da Silva - RÉU: Banco Mercantil do Brasil S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0700615-66.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: MARIA CIDRIANE DA SILVA, registrado civilmente como Maria Pastora dos Santos - RÉU: Banco do Brasil S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867/TO), ADV: PEDRO ALLAN AMORIM BARBOSA (OAB 22359/AL) - Processo 0700718-73.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Luiza Eufrasio da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THAYNÁ BEATRIZ DA SILVA SOUZA ANDRADE (OAB 68481/PE) - Processo 0700860-77.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções - AUTOR: Anderson Peixoto da Silva - RÉU: Município de Palmeira dos Indios - Associação Beneficente de Palmeira dos Índios - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO (OAB 156347/SP), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0700981-08.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Maria José dos Santos Ferreira - RÉU: Banco Honda S/A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 181652/RJ) - Processo 0701035-71.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Veralucia Alves Silva Santos - RÉU: Banco Inbursa S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIANO ELIAS SOARES (OAB 8851/SC), ADV: CIDNEY SAMYR DA SILVA AURELIANO (OAB 20970/AL) - Processo 0701319-79.2026.8.02.0046 - Tutela Antecipada Antecedente - Prestação de Serviços - RÉU: ÁGUAS DO SERTÃO S.A - Autos n° 0701319-79.2026.8.02.0046 Ação: Tutela Antecipada Antecedente Assunto: Prestação de Serviços Autor: Município de Palmeira dos Indios Réu: ÁGUAS DO SERTÃO S.A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abra-se vistas dos autos à parte requerida para manifestação no prazo de 05 dias, para manifestação sobre os documentos que serão juntados pelo Município de Palmeira dos Índios, bem como para manifestar-se sobre a informação de descumprimento da tutela antecipada, conforme fls. 1344/1345, e anexos. Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS EMANUEL VIEIRA DANTAS (OAB 21158/AL) - Processo 0701320-64.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Rescisão - AUTOR: Edvaldo Silva dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL), ADV: AMANDA ALVARENGA CAMPOS VELOSO (OAB 385562/SP) - Processo 0701394-21.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - AUTORA: Michelle Duarte Alves - RÉU: Banco Agibank - Autos n° 0701394-21.2026.8.02.0046 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Tarifas Autor: Michelle Duarte Alves Réu: Banco Agibank ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil). Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAIS CAMBUIM MELO DE MIRANDA (OAB 30378/PE), ADV: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (OAB 26687/PE), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL) - Processo 0701525-93.2026.8.02.0046 - Tutela Antecipada Antecedente - Contratos Bancários - REQUERENTE: Genícia Maria de Souza - REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FRANCIELLY MARIA VILELA PENA CALHEIROS (OAB 14592/AL) - Processo 0701533-70.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Joseilda Santos da Silva - RÉU: Companhia de Abastecimento D·Água e Saneamento do Estado de Alagoas - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (OAB 26687/PE), ADV: LAIS CAMBUIM MELO DE MIRANDA (OAB 30378/PE), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933ATO/) - Processo 0701663-60.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Elisa dos Santos Vieira - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil).

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MÁRCIO JORDÃO DA SILVA (OAB 22077/AL) - Processo 0701722-48.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Marluce Pergentina do Nascimento - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação

Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO LUIZ DE ARAUJO CAVALCANTE FERNANDES (OAB 15353/AL), ADV: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (OAB 26687/PE) - Processo 0702069-81.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - AUTORA: Josefa Maria de Araujo - RÉU: Banco Bradesco S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, intimo as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil).

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES) - Processo 0702311-40.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Dilma Beltrão da Silva - RÉU: ÁGUAS DO SERTÃO S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERITA ANDRESSA DE LIMA AMORIM (OAB 22127/AL) - Processo 0702361-66.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Patricio Pontes - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte requerida, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (OAB 26687/PE), ADV: RONILDO ÁLVARO DA COSTA NETO (OAB 53528PE/), ADV: LAÍS CAMBUIM MELO DE MIRANDA (OAB 30378/PB) - Processo 0702376-35.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Antonia Maria Azarias Soares - RÉU: Bradesco Vida e Previdência S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL) - Processo 0702438-75.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Maria de Fatima Vieira Rocha - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, intime-se a parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: WILKER JOSÉ LEÃO PESSOA (OAB 17915/AL) - Processo 0703029-37.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Rita Felesmino da Silva - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - Autos n° 0703029-37.2026.8.02.0046 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Contratos Bancários Autor: Rita Felesmino da Silva Réu: ITAU UNIBANCO S.A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para,

em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil). Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL), ADV: BRUNO DOS SANTOS MARCOM (OAB 137116/PR) - Processo 0703262-34.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Maria José Fortunato da Silva - RÉU: Parati Crédito Financiamento e Investimento S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, intimo as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil).

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 244915/RJ), ADV: BRUNO DOS SANTOS MARCOM (OAB 137116/PR), ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL) - Processo 0703263-19.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Maria José Fortunato da Silva - RÉU: Parati Crédito Financiamento e Investimento S.a. - Banco Mercantil do Brasil S/A - Autos n° 0703263-19.2026.8.02.0046 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Práticas Abusivas Autor: Maria José Fortunato da Silva Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A e outro ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil). Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL) - Processo 0703275-33.2026.8.02.0046 - Tutela Antecipada Antecedente - Contratos Bancários - AUTORA: Quitéria Duarte de Souza - RÉU: Banco do Brasil S.A - Autos n° 0703275-33.2026.8.02.0046 Ação: Tutela Antecipada Antecedente Assunto: Contratos Bancários Autor: Quitéria Duarte de Souza Réu: Banco do Brasil S.A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil). Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LYLIAN DE ALMEIDA PINTO BARBOSA (OAB 21465/AL) - Processo 0703303-98.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - AUTOR: Gileno Fernandes Barbosa - RÉU: ÁGUAS DO SERTÃO S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: KARLYN DE SOUZA PLOMPEN (OAB 20754/AL) - Processo 0703373-18.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - AUTORA: Vandete Santos da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, intime-se a parte autora

para manifestação em 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ), ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL) - Processo 0703389-69.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Rita Vieira da Silva - RÉU: Banco Pan S/A - Autos n° 0703389-69.2026.8.02.0046 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Empréstimo consignado Autor: Rita Vieira da Silva Réu: Banco Pan S/A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil). Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALÉRIA KIARA DOS SANTOS SILVA (OAB 21595/PB) - Processo 0703466-78.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: José Sostenes Felix Damascena - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - Autos n° 0703466-78.2026.8.02.0046 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Auxílio-Doença Acidentário Autor: José Sostenes Felix Damascena Réu: Instituto Nacional do Seguro Social ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil). Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL) - Processo 0703473-70.2026.8.02.0046 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - AUTOR: Cisto Duarte da Silva - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933ATO/) - Processo 0703493-61.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Maria Luciene da Silva Tenório - RÉU: Bradesco Seguros Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil).

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933ATO/) - Processo 0703550-79.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Cicera Vieira da Silva Freitas - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil).

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933ATO/) - Processo 0703551-64.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Cicera Vieira da Silva Freitas - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Autos n° 0703551-64.2026.8.02.0046 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Práticas Abusivas Autor: Cicera Vieira da Silva Freitas Réu: BANCO BRADESCO S.A. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil). Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RONILDO ÁLVARO DA COSTA NETO (OAB 53528PE/) - Processo 0703602-75.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Maria Ferreira da Silva - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 213595/RJ), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL) - Processo 0703620-96.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Antonina Ferreira Canuto - RÉU: Banco BMG S/A - Autos n° 0703620-96.2026.8.02.0046 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Contratos Bancários Autor: Antonina Ferreira Canuto Réu: Banco BMG S/A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil). Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL) - Processo 0703630-43.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Manoel Messias Laurentino - RÉU: Banco Agibank - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: JOSÉ ALESSANDRO DA SILVA (OAB 18889/AL) - Processo 0703806-22.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Cícera Josefa de Azevedo dos Santos - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, intime-se a parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DA SILVA LUCENA (OAB 17349/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0703810-59.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Jose Leite dos Santos - RÉU: Ficsa - Banco C6 Consignado S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, intime-se a parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO LUIZ DE ARAUJO CAVALCANTE FERNANDES (OAB 15353/AL) - Processo 0703854-78.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - AUTORA: Maria Selma Santos da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: RONILDO ÁLVARO DA COSTA NETO (OAB 53528PE/) - Processo 0703862-55.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Maria Cicera dos Santos - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, intime-se a parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL) - Processo 0702068-04.2023.8.02.0046 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos - AUTOR: José Maria Santos - RÉU: Banco Bradesco S.a. - Autos n° 0702068-04.2023.8.02.0046 Ação: Cumprimento de sentença Assunto: Descontos Indevidos Autor: José Maria Santos Réu: Banco Bradesco S.a. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intima-se a parte autora para que tome ciência das fls. 463/464 e, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do que entender de direito. Tailyne Tenório Silvestre Estagiária de Direito Wilton José dos Santos Diretor de Secretaria Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0702271-63.2023.8.02.0046/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTORA: Neusa Agostinha da Conceição - RÉU: Banco BMG S/A - Diante do exposto: a) CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 191/193 e os ACOLHO PARCIALMENTE, sem efeitos modificativos, com fulcro no art. 1.022, inciso II e parágrafo único, inciso II, do CPC, apenas para integrar a fundamentação da decisão de fls. 180/184 com o exame do contrato de honorários (fl. 3), do pedido de levantamento formulado e do acórdão juntado às fls. 194/203, nos termos dos itens 3 e 4 acima; MANTENHO, no mais, a decisão embargada, inclusive a limitação da retenção dos honorários advocatícios contratuais a 30% (trinta por cento) do crédito da exequente, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, que pertencem à advogada (art. 23 da Lei nº 8.906/1994), ressalvada a cobrança de eventual diferença pelas vias próprias; b) DEIXO de aplicar a multa do art. 1.026, § 2º, do CPC; c) CUMPRA a Secretaria, se ainda não o fez, a expedição dos alvarás eletrônicos determinada à fl. 184, relativos ao depósito de R$ 12.109,87 efetuado nos autos principais (fls. 509/510 daqueles autos), acrescido dos rendimentos na proporção de cada quota, com a seguinte distribuição: (c.1) à advogada, por meio de Jaciara dos Santos Cavalcante Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ e chave PIX nº 48.464.350/0001-35), R$ 4.403,59, correspondentes a R$ 1.100,90 de honorários sucumbenciais e R$ 3.302,69 de honorários contratuais (30% de R$ 11.008,97); (c.2) à exequente, R$ 7.706,28, na conta de sua titularidade informada às fls. 516/517 dos autos principais (Banco Bradesco S/A, agência 3230, conta corrente nº 0028714-8); d) DÊ-SE CIÊNCIA PESSOAL à exequente, por carta com aviso de recebimento, do teor desta decisão e da decisão de fls. 180/184, inclusive do valor que lhe cabe no levantamento; e) REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial para que, à luz do título executivo (acórdão de fls. 482/495 dos autos principais), apure o valor devido na data do depósito, confrontando os cálculos da exequente (fls. 4/7 e 8/121) e do executado (fls. 143/146 e 150/154), com atenção (e.1) à atualização da compensação de R$ 1.279,65 pelo critério fixado no título; (e.2) aos índices de correção monetária e juros antes e depois da vigência da Lei nº 14.905/2024; e (e.3) à base dos honorários sucumbenciais de 10% sobre a condenação; e indique o saldo remanescente, se houver; f) com o retorno, INTIMEM-SE as partes para manifestação sobre os cálculos, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis; g) decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE e voltem os autos conclusos para julgamento da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 138/149, inclusive quanto à alegada nulidade por iliquidez, ao pedido de efeito suspensivo, ao seguro garantia apresentado, aos pedidos de reembolso do prêmio do seguro pleiteado em R$ 180,00 (fl. 147), embora a apólice registre prêmio total de R$ 160,00 (fl. 158), limite de eventual reembolso e das custas (R$ 346,40, fls. 135/137), aos honorários pleiteados pelo executado sobre o excesso (fl. 147) e ao pedido de condenação por litigância de má-fé, bem como do pedido da exequente de bloqueio do saldo (fl. 178); h) PROCEDA a Secretaria às anotações para que as intimações do executado sejam feitas em nome da advogada Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho, OAB/PE 32.766, conforme requerido à fl. 138 (art. 272, § 5º, do CPC), se ainda não efetivadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JASMIN DE-TADDEO (OAB 17764/AL), ADV: FERNANDA VIEIRA DE CASTRO (OAB 21384/PE) - Processo 0700595-46.2024.8.02.0046 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - AUTORA: Josenilda Ferreira da Silva - TERCEIRO I: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS e outros - Ante o exposto: a) ratifico a expedição do mandado de fls. 54, declaro válida a citação de Maria dos Santos Silva (fls. 54, 59 e 60) e decreto a sua revelia (art. 344 do CPC), sem presunção automática de veracidade quanto aos requisitos da usucapião, que serão objeto de prova; os prazos correrão independentemente de intimação (art. 346 do CPC), mas a ré deverá ser intimada pessoalmente desta decisão e da audiência de instrução que vier a ser designada; b) tenho por regulares as cientificações dos confinantes (fls. 55-57, 72/74, 76 e 82), a ciência das Fazendas Públicas da União, do Estado de Alagoas e do Município de Palmeira dos Índios (fls. 47-49, 51-53, 66-71, 80-81 e 88-92) e a ciência do Ministério Público (fls. 97-99); c) determino a intimação da Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas e da Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais CARHP, pelo portal eletrônico, com cópia da certidão de fls. 63-65, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem se sucederam a Companhia de Habitação Popular de Alagoas COHAB/AL quanto ao lote 93 da quadra K do Conjunto Residencial Jardim Brasil (matrícula nº 17.361 do 2º CRI desta comarca) e se se opõem ao pedido, advertidas de que o silêncio será tido como desinteresse na causa, em cumprimento ao item 4, "b", de fls. 43-44; d) julgo prejudicado o pedido de tutela cautelar de averbação da ação na matrícula nº 17.361, já efetivada (AV-2, fls. 64), e tenho por superado o pedido de dispensa da audiência de conciliação (fls. 5), ratificado o rito adotado a fls. 43-44; e) consigno que o débito de IPTU indicado a fls. 80-81 não obsta o prosseguimento do feito, cabendo ao Município, se for o caso, a cobrança pelas vias próprias; f) nomeio a Defensoria Pública do Estado de Alagoas curadora especial dos réus ausentes, incertos e desconhecidos citados por edital (fls. 58 e 78-79), nos termos do art. 72, inciso II e parágrafo único, do CPC. Intime-se pessoalmente o órgão de execução da Defensoria com atuação nesta comarca para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 186 do CPC), apresentar resposta, facultada a negativa geral (art. 341, parágrafo único, do CPC), com acesso integral aos autos digitais. Certifique a Secretaria se o edital foi inserido na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC), promovendo a inserção em caso negativo; g) intime-se a autora, por suas advogadas, para, no prazo de 15 (quinze) dias: g.1) juntar as certidões de óbito de Osvaldo Gomes da Silva e de José Osvaldo, com a qualificação completa deste (nome, CPF e filiação), as certidões de nascimento dos filhos que identifiquem os herdeiros e a certidão negativa de ações possessórias anunciadas na inicial (fls. 3 e 7); g.2) qualificar os herdeiros de Osvaldo Gomes da Silva, inclusive os sucessores de José Osvaldo, com nome completo, CPF e endereço, para citação pessoal, ou justificar documentadamente a impossibilidade de fazê-lo; eventual anuência expressa dos herdeiros ao pedido poderá ser juntada aos autos; g.3) apresentar o rol de testemunhas, com qualificação completa e endereço, observados os limites do art. 357, § 6º, do CPC, cabendo às advogadas a intimação das testemunhas na forma do art. 455 do CPC; g.4) esclarecer se mantém o pedido de julgamento antecipado ou se insiste na produção de prova oral e em eventual inspeção ou perícia, indicando, neste caso, os fatos que pretende provar; h) apresentadas as qualificações do item g.2, expeçam-se os mandados ou cartas de citação dos herdeiros, com o prazo de 15 (quinze) dias para resposta e a advertência do art. 344 do CPC (art. 250, II, do CPC), independentemente de nova conclusão; i) juntadas as respostas, ou certificado o decurso dos prazos, intime-se a autora para réplica no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC); j) cumpridas as providências, ou certificada a inércia, voltem os autos conclusos para saneamento e organização do processo (art. 357 do CPC), com fixação dos pontos controvertidos, distribuição do ônus da prova e designação de audiência de instrução e julgamento; k) retifique a Secretaria o valor da causa no cadastro do sistema, para R$ 12.117,60, conforme a inicial (fls. 6) e o valor venal de fls. 37. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID OLIVEIRA DA SILVA (OAB 20353/AL) - Processo 0702995-33.2024.8.02.0046/01 - Cumprimento de sentença - Guarda - EXECUTADO: J.R.S. - a) RECEBO os esclarecimentos de fls. 72/73 e RECONHEÇO que os cumprimentos de sentença nº 0702995-33.2024.8.02.0046/01, /02 e /03 possuem objetos distintos, MANTENDO sua tramitação autônoma, vedada a cobrança da mesma competência em mais de um incidente; b) MANTENHO a decisão de fls. 53/55, por seus próprios fundamentos; c) DEFIRO ao executado os benefícios da gratuidade da justiça (arts. 98 e 99, § 3º, do CPC), ressalvado o art. 100 do CPC; d) DETERMINO à Secretaria a atualização do cadastro do SAJ, para: d.1) excluir o advogado David Oliveira da Silva (OAB/AL nº 20.353), cujos poderes foram revogados (fl. 36); d.2) cadastrar a Defensoria Pública do Estado de Alagoas como representante do executado, com intimação pessoal e prazo em dobro (art. 186 do CPC); e) INTIME-SE pessoalmente a Defensoria Pública, na qualidade de representante do executado, desta decisão e da decisão de fls. 53/55; f) INTIMEM-SE as exequentes, por meio da Defensoria Pública, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado em dobro (art. 186 do CPC), apresentem demonstrativo discriminado e atualizado do débito (art. 524 do CPC); g) apresentado o demonstrativo, ou decorrido o prazo sem manifestação, VOLTEM os autos conclusos na fila de processos URGENTES para a ordem de bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD (art. 854 do CPC), a ser efetivada por este Juízo, pelo valor atualizado ou, na falta deste, pelo valor já deferido às fls. 53/55; h) dê-se VISTA ao Ministério Público (art. 178, II, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOYCE RAFAELA MACIEL SANTOS (OAB 8471/AL), ADV: MARCOS GUERRA COSTA (OAB 5998/AL) - Processo 0703390-25.2024.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Assistência à Saúde - AUTORA: Maria Silvania Medeiros de Melo - RÉU: Município de Palmeira dos Indios e outro - Intimem-se as partes para que, em 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentarem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil). Também poderão, no mesmo prazo, requerer o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, do CPC. Após, conclusos para nova deliberação. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: DR. FÁBIO RICARDO ALBUQUERQUE DE LIMA (OAB F/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0704161-03.2024.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Almir Junio dos Anjos Pereira - RÉU: Banco Digio S.A - PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A - Em cumprimento a decisão de fls. 119/124 passo a designar Audiência Instrução, para o dia 09 de dezembro de 2026, às 10 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MÊLEA CATRIN SOARES DA SILVEIRA FERRO (OAB 16308/AL), ADV: MÊLEA CATRIN SOARES DA SILVEIRA FERRO (OAB 16308/AL), ADV: MÊLEA CATRIN SOARES DA SILVEIRA FERRO (OAB 16308/AL), ADV: MÊLEA CATRIN SOARES DA SILVEIRA FERRO (OAB 16308/AL) - Processo 0701132-08.2025.8.02.0046 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Daniel de Oliveira Goes - Pedro Barros de Goes - Pedro Fernando de Oliveira Goes - INTERDITAN: Rosa Lúcia de Oliveira Goes - Ante o exposto: a) DECLARO CUMPRIDO o despacho de fl. 102 pela manifestação de fl. 106 (art. 277 do CPC) e afasto a cominação de extinção. Recolha-se o mandado de fl. 105, independentemente de cumprimento, caso ainda não devolvido; b) REGISTRO o erro material do laudo social de fls. 77/83, para que se leia que o cônjuge e cuidador principal da curatelanda é Pedro Barros de Goes, que Daniel de Oliveira Goes e Pedro Fernando de Oliveira Goes são seus filhos e que o sobrenome da família é "Goes"; c) REJEITO a impugnação à atuação da Defensoria Pública como curadora especial (fls. 64/66), cuja contestação por negativa geral (fls. 54/56) será apreciada na sentença; d) RATIFICO a curatela provisória deferida em 04/06/2025 a Daniel de Oliveira Goes e a DELIMITO nos seguintes termos (art. 749, parágrafo único, do CPC; arts. 84, § 3º, 85 e 87 da Lei nº 13.146/2015): d.1) o curador provisório fica autorizado a representar a curatelanda em atos de natureza patrimonial e negocial de administração ordinária, notadamente perante o órgão ou ente pagador de sua aposentadoria e, se houver benefício, o INSS; perante as instituições financeiras em que mantenha conta, para recebimento e movimentação de proventos e rendas; perante a operadora de seu plano de saúde, quanto à relação contratual e aos pagamentos; na administração dos imóveis de sua titularidade, incluídos a cobrança e o recebimento de aluguéis; e no pagamento das despesas ordinárias com sua subsistência, saúde, medicamentos e cuidadores; d.2) dependerão de prévia autorização judicial, sob pena de nulidade, a alienação ou a oneração de bens, a contratação de empréstimos, financiamentos e cartões de crédito, a cessão de créditos, a renúncia a direitos e quaisquer outros atos que ultrapassem a simples administração; d.3) durante a curatela provisória, os atos referidos na alínea d.2 observarão exclusivamente o regime nela fixado, ainda que abrangidos pelos poderes das procurações públicas outorgadas pela curatelanda ao requerente (fls. 27/30), as quais não poderão ser utilizadas para a prática de atos de disposição, oneração ou endividamento sem prévia autorização judicial; d.4) a curatela provisória não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015), assegurada a convivência familiar e comunitária da curatelanda; d.5) à Secretaria, para lavrar novo termo de compromisso, em substituição ao de fl. 53, com a designação no masculino ("curador provisório") e a transcrição integral das alíneas d.1 a d.4; INTIME-SE o curador provisório, por sua advogada, para firmá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, advertido de que os valores recebidos se destinam exclusivamente ao sustento, à saúde e ao bem-estar da curatelanda e de que deverá prestar contas de sua administração; e) INTIME-SE a parte autora, por sua advogada, para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar relatório médico circunstanciado, subscrito pelo médico assistente da curatelanda (com nome, CRM e especialidade, preferencialmente neurologista ou psiquiatra que a acompanhe), elaborado com base em exame recente e no prontuário, que responda de forma específica e numerada aos quesitos da alínea seguinte. A omissão injustificada ensejará a designação de perícia judicial (art. 753 do CPC); f) QUESITOS DO JUÍZO, a que o médico assistente responderá: (1) a curatelanda é portadora de doença ou deficiência? Qual (CID)? (2) Qual o grau? (3) O quadro é permanente ou temporário (reversível)? Desde quando? É progressivo? (4) Há oscilação do estado cognitivo ao longo do tempo? Em caso positivo, os períodos de maior lucidez permitem a prática autônoma de atos patrimoniais e negociais? (5) A curatelanda tem capacidade de gerir sozinha seus bens e de praticar atos negociais e patrimoniais? (6) Tem capacidade para os atos da vida civil não patrimoniais (ser testemunha, votar, consentir com tratamentos de saúde, entre outros)? (7) Especificar,

se for o caso, os atos para os quais há necessidade de curatela (art. 753, § 2º, do CPC). (8) Quais atos patrimoniais e negociais a curatelanda pode praticar autonomamente, sem representação ou assistência (art. 755, § 3º, do CPC)? g) juntado o relatório, VISTA às partes, à curadora especial e ao Ministério Público, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Havendo impugnação fundamentada, relatório inconclusivo ou dúvida relevante, voltem conclusos para designação de perícia judicial (art. 753 do CPC); não havendo, voltem conclusos para sentença; h) DEFIRO a prioridade de tramitação (art. 1.048, I, do CPC; art. 71 da Lei nº 10.741/2003). Anote-se; i) INTIME-SE o curador provisório, por sua advogada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar os rendimentos e as despesas ordinárias da curatelanda (comprovantes de proventos, contratos de locação, mensalidade do plano de saúde e gastos com cuidadores e medicamentos), para apreciação do pedido de gratuidade formulado em seu favor (art. 99, § 2º, do CPC); j) à Secretaria, para retificar o cadastro das partes no sistema, desvinculando a curatelanda Rosa Lúcia de Oliveira Goes da advogada dos requerentes e vinculando-a à Defensoria Pública do Estado de Alagoas, como curadora especial, a fim de que as intimações a ela dirigidas se façam pelo portal eletrônico da Defensoria; k) CIÊNCIA ao Ministério Público (art. 178, II, do CPC), inclusive quanto à delimitação da curatela provisória (art. 87 da Lei nº 13.146/2015), e à Defensoria Pública. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LINALDO FREITAS DE LIMA (OAB 5541/AL), ADV: FABIO FORTI (OAB 349436/SP) - Processo 0701139-97.2025.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos - AUTOR: Richard Raphael Barbosa Santo - RÉU: Unimed Maceió - Ante o exposto: a) TORNO DEFINITIVA a nomeação do perito Dr. Helder de Lima Ribeiro, neurologista, CRM/AL 6.748, que aceitou o encargo pelos honorários fixados em R$ 2.396,80 (fls. 706/708 e 723/725), sem impugnação das partes; b) INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o cancelamento do registro condicional do ELEVIDYS pela Resolução-RE nº 3.332/2026 da ANVISA e sobre sua repercussão no julgamento e na utilidade da prova pericial, inclusive à luz do Tema Repetitivo nº 990 do STJ (arts. 10 e 493, parágrafo único, do CPC); c) no mesmo prazo, INTIME-SE o autor para informar: c.1) o quadro clínico atual da criança, com relatório médico atualizado; c.2) a situação atual dos autos nº 0800448-74.2024.4.05.8001, em trâmite na 8ª Vara Federal de Alagoas, com cópia das últimas decisões; c.3) se persiste o interesse no prosseguimento da perícia; d) SOBRESTO, até nova deliberação após o prazo do item "b", o depósito dos honorários periciais e o agendamento da perícia; e) INTIME-SE o perito, por correio eletrônico (peritohelderribeiro@mpericias.com.br), do teor desta decisão e do sobrestamento provisório; f) DÊ-SE VISTA ao Ministério Público, com acesso integral aos autos, para que intervenha no feito (art. 178, II, do CPC) e se manifeste sobre o fato superveniente; g) decorridos os prazos, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos, com prioridade, na fila de urgentes. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO VINÍCIUS MAGALHÃES PITTA (OAB 20530/AL), ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL) - Processo 0701942-80.2025.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Luiz Augusto da Silva - RÉU: Banco Seguro S/A - Autos n° 0701942-80.2025.8.02.0046 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Práticas Abusivas Autor: Luiz Augusto da Silva Réu: Banco Seguro S/A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intima-se a parte autora para que tome ciência das fls. 221 e, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do que entender de direito. Tailyne Tenório Silvestre Estagiária de Direito Wilton José dos Santos Diretor de Secretaria Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLAUDIO JOSE FERREIRA DE LIMA CANUTO (OAB 5821/AL) - Processo 0702278-84.2025.8.02.0046 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - REQUERENTE: Djanira Brito - TERCEIRO I: Hospital Regional Santa Rita - Em cumprimento ao despacho de fl. 118 passo a designar Audiência Instrução, para o dia 02 de dezembro de 2026, às 11 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEANDRO LAURENTINO ROCHA DA SILVA (OAB 11059/AL) - Processo 0702818-35.2025.8.02.0046/02 - Cumprimento de sentença - Tratamento da Própria Saúde - EXEQUENTE: Leandro Laurentino Rocha da Silva - Ante o exposto, determino a intimação do exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos ter requerido ao Relator da Apelação Cível nº 0702818-35.2025.8.02.0046, no Tribunal de Justiça de Alagoas, a correção do alegado erro material quanto ao destinatário dos honorários fixados no acórdão de fls. 09/22, ou informe a providência que tenha adotado com essa finalidade; Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação

Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DENIS ARANHA FERREIRA (OAB 200330/SP), ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL) - Processo 0702943-03.2025.8.02.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. - RÉU: Paulo Sergio da Silva Lima - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte requerida, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BEATRIZ GONZAGA QUIROL (OAB 482395/SP), ADV: EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONÇA (OAB 41458/DF) - Processo 0703119-79.2025.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem - AUTOR: Carlos Eduardo dos Santos - RÉU: Google Brasil - Compulsando os autos, verifico que a parte demandada apresentou contestação (fls. 102/120) e a parte autora a réplica (fls. 223/231). Assim, considerando que a parte demandada requereu, de forma genérica, a produção de outras provas, intimem-se as partes para que, em 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentarem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil). Também poderão, no mesmo prazo, requerer o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, do CPC. Após, conclusos para nova deliberação. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELBA SIQUEIRA GOMES DA FONSECA (OAB 20753/AL), ADV: ELBA SIQUEIRA GOMES DA FONSECA (OAB 20753/AL) - Processo 0702346-97.2026.8.02.0046 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: José Donizete Gomes da Silva - Dilza Ferreira da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público. Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026 Maria Aparecida Costa Ferreira Servidora Cedida Wilton José dos Santos Diretor de Secretaria

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABRICIA ALVES CERQUEIRA (OAB 22416/AL), ADV: FABRICIA ALVES CERQUEIRA (OAB 22416/AL) - Processo 0702428-31.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Cristovao da Silva Balbino - Clebson da Silva Balbino - Ante o exposto: a) Determino à Secretaria a retificação da classe processual para "Tutela Cautelar Antecedente", mantido o assunto cadastrado, e o cadastro de Welton Gama Lima e de Genival Balbino da Silva como réus; b) Defiro a gratuidade da justiça (arts. 98 e 99 do CPC), ressalvado o art. 100 do CPC, e afasto o cancelamento da distribuição: b.1) a Clebson da Silva Balbino; b.2) a Cristóvão da Silva Balbino, em caráter provisório, devendo ele juntar, no prazo de 5 (cinco) dias, declaração de hipossuficiência econômica por ele assinada, sob pena de revogação do benefício quanto a ele (art. 100, parágrafo único, do CPC); c) Indefiro a liminar inaudita altera parte de exibição de documentos pelos réus sob pena de multa diária e de presunção de veracidade (arts. 300, 398 e 400 do CPC; STJ, Tema 1.000), sem prejuízo de reexame após o contraditório; d) Defiro em parte a tutela cautelar (arts. 301, 370, 380, II, e 438, I, do CPC) e determino a expedição de ofício ao Município de Palmeira dos Índios (Secretaria Municipal de Finanças, setor de tributação e cadastro imobiliário), para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, remeta a este Juízo, quanto ao imóvel situado na Rua Sebastiana Mendes, nº 44, Vila Maria, inscrição imobiliária nº 02.001.0174.0175.001 (inscrição reduzida 196532): d.1) o histórico cadastral completo da inscrição, com a indicação de todos os titulares, compromissários e possuidores já cadastrados e das datas de cada alteração; d.2) cópia integral do requerimento ou processo administrativo que embasou a transferência do cadastro para Welton Gama Lima, com todos os documentos apresentados (instrumento particular ou público, recibos, declarações e documentos pessoais), a identificação do requerente e a data do protocolo; d.3) informação sobre eventual lançamento e recolhimento de ITBI relativo à transmissão do imóvel, com cópia da respectiva declaração ou guia, data, valor declarado e identificação de transmitente e adquirente; e) O ofício será instruído com cópia desta decisão e das fls. 16/19, consignando-se que a requisição tem fundamento nos arts. 370, 380, II, e 438, I, do CPC e no art. 198, §1º, I, do CTN; f) Citem-se os réus nos endereços de fl. 1 Welton Gama Lima pelo correio, com aviso de recebimento (arts. 247 e 248 do CPC), e Genival Balbino da Silva, conhecido por "Vá", residente no Sítio Algodãozinho, zona rural, por oficial de justiça (art. 249 do CPC) , para que, no prazo de 5 (cinco) dias: f.1) contestem o pedido e indiquem as provas que pretendem produzir (art. 306 do CPC), sob a advertência do art. 307 do CPC; f.2) exibam os

documentos referidos nos itens "i", "ii" e "iv" do pedido de fl. 7 que estiverem em seu poder ou respondam ao pedido de exibição (art. 398 do CPC), cientes de que a omissão ou a recusa ilegítima poderá ensejar as consequências do art. 400 do CPC; f.3) esclareçam, querendo, a data, o valor e a forma de pagamento do negócio, bem como a conta bancária que recebeu os valores; g) Cadastrem-se os advogados Fabrícia Alves Cerqueira (OAB/AL 22.416) e Lucas Monteiro Freire (OAB/AL 23.308) para as intimações dos autores (fls. 9/10); h) Juntada a resposta do Município, intimem-se os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre os documentos e sobre as respostas dos réus já apresentadas, inclusive quanto à necessidade de medidas coercitivas; dessa mesma intimação corre, de forma autônoma e sem suspensão, o prazo de 30 (trinta) dias úteis do item "i"; i) Ficam os autores advertidos de que, considerada efetivada a medida com a juntada da resposta do Município, o pedido principal deverá ser formulado nestes autos em 30 (trinta) dias úteis, contados da intimação referida no item "h" (arts. 219 e 308 do CPC), com a adequação do valor da causa (art. 292, II, do CPC), sob pena de cessação da eficácia da tutela cautelar (art. 309, I, do CPC). Com as respostas dos réus, ou certificado o decurso dos prazos, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELOANE GABRIELE LOURENÇO BEZERRA (OAB 16599/AL), ADV: HELOANE GABRIELE LOURENÇO BEZERRA (OAB 16599/AL), ADV: RICARDO BEZERRA VITÓRIO (OAB 6876/AL) - Processo 0702527-98.2026.8.02.0046 - Imissão na Posse - Imissão - AUTOR: Jefferson Calixto Cavalcante - REQUERIDO: Valter Batista de Lima - Mayara Tenório de Melo - Ante o exposto: a) DEFIRO aos réus Valter Batista de Lima e Mayara Tenório de Melo os benefícios da justiça gratuita (arts. 98 e 99, §§ 3º e 4º, do CPC), ressalvada a impugnação prevista no art. 100 do CPC. Anote-se; b) INDEFIRO o pedido de revogação da tutela de urgência (fl. 132, alíneas "b" e "c"; fl. 140) e DEFIRO, em parte, o pedido subsidiário de suspensão de seus efeitos (fl. 132, alínea "g"), para conceder efeito suspensivo apenas quanto à expedição do mandado de imissão na posse (item 3 da decisão de fls. 97/102), mantida, no mais, a referida decisão por seus próprios fundamentos; c) DETERMINO a reunião destes autos à ação anulatória nº 0704148-33.2026.8.02.0046, para processamento e julgamento conjuntos (art. 55, § 3º, do CPC), sem suspensão dos atos úteis. Proceda a Secretaria à vinculação dos feitos no SAJ e traslade-se cópia desta decisão para aqueles autos; d) À Secretaria, para que agende audiência de conciliação na primeira data desimpedida da pauta, intimando-se as partes por seus advogados (art. 334, § 3º, do CPC). Conste da intimação a advertência de que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionável com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado de Alagoas (art. 334, § 8º, do CPC), e de que as partes devem estar acompanhadas de seus advogados (art. 334, § 9º, do CPC); e) O prazo de contestação do réu Valter Batista de Lima fluirá a partir da audiência de conciliação ou, se for o caso, da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (art. 335, I, do CPC); f) O prazo para manifestação do autor sobre a contestação (fls. 136 e 139) fica mantido e abrangerá também a petição e os documentos de fls. 140/143; g) Não havendo conciliação, voltem-me os autos conclusos para análise do pedido de expedição do mandado de imissão na posse. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GERLANE MARIA DA SILVA LOPES (OAB 53946/PE), ADV: GEASI MIGUEL DA SILVA (OAB 65753/PE) - Processo 0702665-65.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções - AUTOR: José Vitor Ferreira Gracindo - Ante o exposto: (a) DECLARO a competência deste Juízo para processar e julgar a causa; (b) RECONHEÇO que o feito observará o procedimento da Lei nº 12.153/2009 (art. 4º, § 4º, da Lei Estadual nº 7.519/2013), sem custas em primeiro grau (art. 54 da Lei nº 9.099/1995, c/c art. 27 da Lei nº 12.153/2009). Proceda a Secretaria às retificações do cadastro indicadas no item 1: valor da causa, que passa a constar como R$ 44.579,04 (fls. 248); assunto (concurso público classificação e/ou preterição); e classe, para refletir o procedimento da Lei nº 12.153/2009; (c) INDEFIRO a tutela de urgência, tanto no pedido principal de nomeação imediata quanto no pedido subsidiário de reserva de vagas, sem prejuízo de reexame após a resposta do réu (art. 296 do CPC); (d) SUSPENDO o processo (art. 76, caput, do CPC) e determino a intimação do autor, por seus advogados e também pessoalmente, por carta com aviso de recebimento no endereço de fls. 229 e 236, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte procuração por ele outorgada, com assinatura de próprio punho ou eletrônica verificável, aos advogados que atuam no feito (Gerlane Maria da Silva Lopes e Geasi Miguel da Silva), com ratificação expressa dos atos já praticados em seu nome, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 76, § 1º, I, c/c art. 485, IV, do CPC) e de ineficácia dos atos praticados sem mandato (art. 104, § 2º, do CPC); (e) o pedido de gratuidade da justiça será examinado se houver recurso, nos termos do item 4; (f) DEIXO DE DESIGNAR, por ora, audiência de conciliação, com as ressalvas do item 5; (g) regularizada a representação, CITE-SE o Município de Palmeira dos Índios, por meio de sua Procuradoria, para contestar no prazo de 30 (trinta) dias, contados em dias úteis, sem prazo diferenciado (art. 7º da Lei nº 12.153/2009; art. 12-A da Lei nº 9.099/1995), devendo, no mesmo prazo, fornecer a seguinte documentação (art. 9º da Lei nº 12.153/2009): (g.1) o ato de homologação do Concurso Público nº 001/2023, com a prova da data de sua publicação, e eventual ato de prorrogação da validade; (g.2) a lei de criação e o quantitativo de cargos efetivos de Professor(a) Intérprete de Libras, com a indicação dos providos e dos vagos e das vacâncias ocorridas durante a validade do concurso; (g.3) a relação dos candidatos nomeados

e empossados no cargo a partir do Edital nº 001/2023 e das desistências ou exonerações registradas, inclusive a do 3º colocado (fls. 250); (g.4) a relação dos contratados temporariamente ou por processo seletivo simplificado que tenham exercido atribuições de intérprete de Libras durante a validade do concurso, em especial Aldamira Calma de Oliveira Fonseca, Danielle Rocha de Souza Wanderley e Cledson Jatiniel Lima Mendonça (fls. 65, 74/75, 115, 251/252 e 282/283), com as datas de início e de término dos contratos, eventuais prorrogações, o fundamento legal, a função efetivamente exercida e a lotação; (h) apresentada a contestação, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se sobre ela e sobre os documentos no prazo de 15 (quinze) dias; (i) decorrido o prazo da alínea "d" sem a juntada da procuração, certifique-se e voltem os autos conclusos para extinção; cumpridas as demais providências, voltem conclusos para deliberação ou julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIS VILLANDER RODRIGUES DE FARIAS (OAB 23191/PB) - Processo 0702855-28.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - AUTOR: Marcos Charles Silva de Castro - Autos n° 0702855-28.2026.8.02.0046 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Irredutibilidade de Vencimentos Autor: Marcos Charles Silva de Castro Réu: Município de Palmeira dos Indios ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ficam as partes intimadas, por seus representantes legais, para no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito. Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNA FERNANDA ALENCAR BARROS (OAB 12359/AL) - Processo 0702965-27.2026.8.02.0046 - Interdição/Curatela - Capacidade - REQUERENTE: Cleide Vieira da Silva, - Ante o exposto: a) RECEBO a emenda de fls. 37-38 e a petição inicial, e DEFIRO a gratuidade da justiça à requerente (arts. 98 e 99, § 3º, do CPC); b) ACOLHO o pedido de integração da genitora ao feito na qualidade de interessada, e não no polo passivo, e determino seu cadastramento (Maria Luciene Silva dos Santos, CPF 093.515.494-96, Rua Chico Pinto, nº 43, Centro, Palmeira dos Índios/AL), bem como a retificação do nome do interditando na autuação para Luís Gustavo Silva dos Santos (fls. 12); c) DEFIRO EM PARTE a tutela de urgência e CONCEDO A CURATELA PROVISÓRIA, DE FORMA LIMITADA, indeferindo-a quanto ao mais, notadamente quanto à representação "nos atos da vida civil" em geral (fls. 4), e nomeio Cleide Vieira da Silva curadora provisória de Luís Gustavo Silva dos Santos exclusivamente para representá-lo perante o INSS, no requerimento, acompanhamento, perícia e avaliação social do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), e perante a instituição financeira pagadora, para receber e movimentar os respectivos valores, que se destinam exclusivamente ao sustento, à saúde e ao bem-estar do curatelando (art. 749, parágrafo único, do CPC; art. 87 da Lei nº 13.146/2015); c.1) ficam vedados, sem prévia autorização judicial e sob pena de nulidade, atos de disposição, oneração, empréstimo, consignação, cessão de crédito ou renúncia em nome do curatelando, preservados os direitos do art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015; c.2) intime-se a curadora provisória, pessoalmente, para prestar compromisso em 5 (cinco) dias (art. 759 do CPC), fazendo constar do termo as limitações e vedações acima e a advertência de que deverá prestar contas quando exigidas; prestado o compromisso, expeça-se o termo com a ressalva "CURATELA PROVISÓRIA LIMITADA válida para representação perante o INSS e a instituição financeira pagadora do BPC/LOAS"; d) DESIGNO audiência de entrevista do interditando (art. 751 do CPC), que será agendada pela Secretaria, na sala de audiências deste juízo; se o interditando não puder deslocar-se, a entrevista será feita onde se encontrar, art. 751, § 1º, ocasião em que também serão ouvidas a requerente, que ratificará pessoalmente o mandato outorgado a seus advogados, e a genitora (art. 751, § 4º, do CPC); e) CITE-SE o interditando, pessoalmente, por oficial de justiça (art. 247, I, do CPC), para comparecer à entrevista, ciente de que poderá impugnar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias contados da entrevista e constituir advogado (art. 752, caput e § 2º, do CPC); não constituído advogado, nomeio desde logo a Defensoria Pública como curadora especial (art. 72, I e parágrafo único, do CPC), a quem se abrirá vista após a entrevista; f) INTIME-SE pessoalmente a genitora, Maria Luciene Silva dos Santos, para comparecer à audiência e, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, manifestar-se expressamente sobre a nomeação da requerente como curadora e sobre eventual interesse em exercer a curatela, isolada ou compartilhadamente (arts. 1.775, § 1º, e 1.775-A do Código Civil); g) INTIME-SE a requerente, por seus advogados, para, em 30 (trinta) dias, juntar relatório médico circunstanciado, subscrito pelo médico assistente do interditando (com nome, CRM e especialidade), elaborado com base em exame recente e nos prontuários, inclusive os da APAE e das unidades de saúde que o acompanham, que responda de forma específica e numerada aos quesitos do item seguinte; h) o médico assistente responderá aos seguintes quesitos do Juízo: (h.1) o interditando possui deficiência ou transtorno? Qual (CID) e em que grau? (h.2) a condição é permanente ou passível de melhora, e desde quando existe? (h.3) há comprometimento do discernimento para administrar recursos e praticar atos patrimoniais e negociais (contratar, movimentar conta, receber e gerir benefício)? (h.4) o interditando conserva aptidão para os atos existenciais do art. 85, § 1º, do Estatuto (saúde, trabalho, voto, matrimônio, próprio corpo)?

(h.5) quais os atos concretos para os quais há necessidade de curatela (art. 753, § 2º, do CPC)? (h.6) seria suficiente a tomada de decisão apoiada (art. 1.783-A do Código Civil)? (h.7) o interditando tem condições de expressar sua vontade em audiência e quais recursos de apoio favorecem a comunicação (art. 751, § 3º, do CPC)? (h.8) a ficha de agendamento do SUS de fls. 23, sem data e preenchida quando o interditando tinha 11 (onze) anos, registra encaminhamento à psiquiatria por distúrbio de comportamento, com anotação de que ele dizia querer morrer: há, atualmente, indicativos de risco à sua integridade física ou psíquica? Ele está em acompanhamento psiquiátrico, e desde quando? i) juntado o relatório, VISTA às partes, à interessada, ao curador especial (se houver) e ao Ministério Público, por 15 (quinze) dias; havendo impugnação fundamentada, relatório inconclusivo ou dúvida relevante, voltem conclusos para designação de perícia judicial (art. 753 do CPC); j) ENCAMINHEM-SE os autos à Equipe Multidisciplinar para estudo psicossocial, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser realizado na residência da requerente e com a genitora, devendo o relatório abordar: a rotina e os cuidados prestados ao interditando; a relação socioafetiva entre ele e a requerente, inclusive se ele é tratado e reconhecido como filho; a posição da genitora e a do cônjuge da requerente, José Wilson Macena da Silva, que integra o núcleo familiar (fls. 13); a aptidão da requerente para administrar os valores do benefício e prestar contas, considerada sua condição de não alfabetizada, com indicação de eventual rede de apoio; a percepção do próprio interditando; e, à vista do registro antigo de fls. 23 (ficha de agendamento do SUS preenchida quando o interditando tinha 11 anos, com encaminhamento à psiquiatria por distúrbio de comportamento e menção a ideação de morte), se ele tem acompanhamento psiquiátrico atual e se há risco presente à sua integridade, com a rede de saúde mental disponível; k) VISTA ao Ministério Público (arts. 178, II, e 752, § 1º, do CPC), com urgência e prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se sobre a curatela provisória ora deferida (art. 87 da Lei nº 13.146/2015), voltando os autos conclusos para reapreciação após o parecer; o Parquet atuará como fiscal da ordem jurídica, cabendo a defesa técnica ao curador especial, o que responde ao pedido de fls. 5; l) ADVIRTO a requerente de que a curatela provisória poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo (art. 296 do CPC), especialmente se verificado desvio de finalidade na aplicação dos valores. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILKER JOSÉ LEÃO PESSOA (OAB 17915/AL), ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 244915/RJ) - Processo 0703564-63.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Luiz Lunga da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 244915/RJ), ADV: WILKER JOSÉ LEÃO PESSOA (OAB 17915/AL) - Processo 0703564-63.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Luiz Lunga da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DA SILVA LUCENA (OAB 17349/AL), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0703741-27.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Shirley Pinto da Silva - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude da Decisão, abro vista dos autos aos advogados das partes, pelo prazo de 15 dias, conforme Decisão de fls. 79/85. " Intimem-se as partes para especificar, em 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, facultada a delimitação consensual das questões de fato e de direito (art. 357, § 2º, do CPC); em seguida, venham os autos conclusos. "

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ESDRAS WINNER ALVES FERRO (OAB 23484/AL) - Processo 0703914-51.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Edielson Santos do Nascimento - Ante o exposto: a) RECEBO a petição inicial; b) DEFIRO ao autor a gratuidade da justiça (art. 98 do CPC), sem prejuízo de impugnação e de reexame (art. 100); c) INDEFIRO, por ora, a tutela cautelar de arresto de ativos financeiros da ré via SISBAJUD, ressalvada a reapreciação diante de fato novo (item 3); d) DEFIRO a tutela de urgência subsidiária para DETERMINAR que a ré, por si ou por interposta pessoa, se abstenha de retirar, remover ou desmontar, sem prévia ordem judicial, os componentes do equipamento dessalinizador que permanecem no imóvel do autor em que foi instalado, sob pena de multa de R$ 2.000,00

por ato de descumprimento, limitada, por ora, a R$ 10.000,00, revisável (art. 537, § 1º, do CPC) e exigível após a intimação pessoal da ré (Súmula 410 do STJ; Tema 1.296 do STJ); e) em contrapartida, o autor fica responsável pela guarda dos componentes remanescentes e não poderá alienã-los, cedê-los, removê-los, utilizá-los nem modificá-los até ulterior deliberação, facultado à ré requerer vistoria nos autos, na forma do item 4; f) INTIME-SE pessoalmente a ré desta decisão, para cumprimento da alínea "d", por carta com aviso de recebimento endereçada à sua sede (Rua Arsênio Calaça, nº 255, San Martin/Bongi, Recife/PE, CEP 50761-060 fls. 1 e 27), sem prejuízo da citação; g) DEFIRO a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC), na delimitação do item 5, com o dever de juntada ali fixado; h) INTIME-SE o autor para, em 15 dias, depositar as mídias indicadas à fl. 51 e juntar a transcrição dos trechos que invoca, na forma do item 6, sem sobrestamento da citação; i) DESIGNE a Secretaria audiência de conciliação (art. 334 do CPC), com antecedência mínima de 30 dias, facultada a participação por videoconferência, fazendo constar do expediente a forma de acesso remoto e as advertências dos §§ 8º e 10 do art. 334; j) CITE-SE a ré, com antecedência mínima de 20 dias da audiência, preferencialmente por meio eletrônico (art. 246 do CPC) e, frustrada essa via, por carta com aviso de recebimento no endereço da alínea "f", para comparecer à audiência e, querendo, contestar no prazo de 15 dias, contado na forma do art. 335, I ou II, do CPC, sob pena de revelia (art. 344), devendo juntar, com a resposta, os documentos indicados no item 5; k) apresentada contestação com preliminar (art. 337), fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou documentos novos, intime-se o autor para réplica em 15 dias (arts. 350 e 351 do CPC); l) após, intimem-se as partes para especificarem, em 15 dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, facultada a delimitação consensual das questões de fato e de direito (art. 357, § 2º, do CPC); os requerimentos de depoimento pessoal do representante da ré, de perícia técnica e de inspeção judicial (fls. 15-16) serão apreciados no saneamento; m) decorrido o prazo de contestação sem resposta, certifique-se e venham os autos conclusos (arts. 344 e 355, II, do CPC); n) ANOTE-SE, para as intimações do autor, o nome dos advogados Esdras Winner Alves Ferro, OAB/AL nº 23.484, e José Anderson Ferreira Moura, OAB/AL nº 15.435 (fls. 17-18). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ESDRAS WINNER ALVES FERRO (OAB 23484/AL) - Processo 0703914-51.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Edielson Santos do Nascimento - Em cumprimento a decisão de fls. 77/88 passo a designar Audiência Conciliação, para o dia 26 de novembro de 2026, às 9 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: WILKER JOSÉ LEÃO PESSOA (OAB 17915/AL) - Processo 0703927-50.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Cicero Izidorio da Silva - RÉU: Banco Digio S.A - Ante o exposto: a) INTIME-SE o autor, por seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial (art. 321 do CPC), sob pena de indeferimento e extinção do processo sem resolução do mérito (arts. 76, § 1º, I, 321, parágrafo único, e 485, I e IV, do CPC), a fim de: a.1) regularizar a representação processual, à sua escolha, por uma das seguintes formas: (1) procuração por instrumento público; (2) nova procuração por instrumento particular, com assinatura a rogo de pessoa identificada e qualificada no próprio instrumento e subscrição por duas testemunhas, acompanhada de cópia de documento de identificação com foto do signatário a rogo e das testemunhas; ou (3) ratificação pessoal da outorga e do ajuizamento da ação perante a Secretaria, presencialmente ou por videoconferência, ou perante o Oficial de Justiça no cumprimento da alínea "b", certificada nos autos; a.2) esclarecer o seu endereço atual (fls. 1, 15 e 17), com a juntada de comprovante de residência atualizado; a.3) retificar o valor da causa para R$ 13.615,00 (treze mil, seiscentos e quinze reais), na forma do item 3; a.4) juntar extrato da conta em que recebia o benefício (Banco Bradesco, fls. 31-35), relativo aos meses de junho e julho de 2021, ou justificar a impossibilidade de obtê-lo; b) INTIME-SE também o autor pessoalmente, por mandado, a ser cumprido em ambos os endereços constantes dos autos (fls. 1, 15 e 17), devendo o Oficial de Justiça: b.1) dar-lhe ciência, em linguagem acessível, do teor deste despacho; b.2) certificar se o autor tem conhecimento da ação, se reconhece os advogados Arlinda Garrote Pinto de Araújo Sirqueira (OAB/AL 16.744) e Wilker José Leão Pessoa (OAB/AL 17.915) como seus patronos, se confirma ter-lhes outorgado poderes e se deseja prosseguir com a demanda; b.3) sendo essa a vontade do autor, colher a ratificação da outorga e do ajuizamento, identificando-o por documento com foto e qualificando quem eventualmente o acompanhe, e certificar o seu endereço atual; c) RECONHEÇO a prioridade de tramitação (art. 1.048, I, do CPC). Anote-se; d) POSTERGO a apreciação dos pedidos de gratuidade da justiça, inversão do ônus da prova, tutela de urgência, dispensa da audiência de conciliação e anotação das publicações, bem como dos requerimentos do réu de fls. 77-78, para após a emenda; e) decorrido o prazo, com ou sem manifestação, e devolvido o mandado, certifique-se e venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRGIO LUDMER (OAB 8910A/AL) - Processo 0703934-42.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível -

Férias - AUTORA: Sandra Lúcia Pereira de Sá - Ante o exposto: (a) DECLARO a competência deste Juízo para processar e julgar a causa; (b) RECONHEÇO que o feito observará o procedimento da Lei nº 12.153/2009 (art. 4º, § 4º, da Lei Estadual nº 7.519/2013), sem custas em primeiro grau (art. 54 da Lei nº 9.099/1995, c/c art. 27 da Lei nº 12.153/2009). Proceda a Secretaria às anotações cabíveis no cadastro do processo; (c) CORRIJO, de ofício, o valor da causa para R$ 4.343,32, valor estimativo calculado nos termos do item 1 (art. 292, §§ 1º a 3º, do CPC). Retifique-se o cadastro; (d) DEFIRO, de ofício, a prioridade de tramitação (art. 1.048, I, do CPC; art. 71 da Lei nº 10.741/2003). Anote-se; (e) SUSPENDO o processo (art. 76, caput, do CPC) e determino a intimação da autora, por seus advogados e também pessoalmente, por carta com aviso de recebimento no endereço de fls. 1 e 17, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte procuração por ela outorgada, com assinatura de próprio punho ou eletrônica verificável, ao advogado Marcos Henrique Feitosa Maciel (OAB/AL 9.528), substabelecente de fls. 20/21, ou diretamente aos subscritores da inicial, com ratificação expressa dos atos já praticados em seu nome, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 76, § 1º, I, c/c art. 485, IV, do CPC) e de ineficácia dos atos praticados sem mandato (art. 104, § 2º, do CPC); (f) no mesmo prazo, a título de esclarecimento e sem a cominação da alínea anterior, deverá a autora: (f.1) ratificar que o objeto da demanda se limita aos pedidos de fls. 13 e à planilha de fls. 31/34, nos termos do item 2; (f.2) informar o objeto da ação coletiva nº 0025997-05.2010.8.02.0001, mencionada à fl. 19, e se dela é beneficiária; (g) regularizada a representação, anote-se que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Sérgio Ludmer, OAB/AL 8.910-A (art. 272, § 5º, do CPC); (h) DEIXO DE DESIGNAR, por ora, audiência de conciliação, com as ressalvas do item 4; (i) regularizada a representação, CITE-SE o Estado de Alagoas, por meio eletrônico, na pessoa de seu Procurador-Geral, para contestar no prazo de 30 (trinta) dias, contados em dias úteis, sem prazo diferenciado (art. 7º da Lei nº 12.153/2009; art. 12-A da Lei nº 9.099/1995), devendo, no mesmo prazo, fornecer a documentação indicada no item 4 (art. 9º da Lei nº 12.153/2009); (j) apresentada contestação com preliminares, fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, ou documentos novos, intime-se a autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias; (k) decorrido o prazo da alínea "e" sem a juntada da procuração, certifique-se e voltem conclusos para extinção; cumpridas as demais providências, voltem conclusos para julgamento ou deliberação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: IGOR VITURINO DA SILVA (OAB 15836/AL) - Processo 0703937-94.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - AUTORA: Selma Melquiades de Oliveira - LITSPASSIV: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto: a) RECEBO a petição inicial; b) DEFIRO à autora a gratuidade da justiça (art. 98 do CPC), sem prejuízo de reexame na forma do art. 100, e a prioridade de tramitação (art. 1.048, I, do CPC; art. 71 da Lei nº 10.741/2003); c) DEFIRO a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC, c/c art. 373, § 1º, do CPC), na delimitação fixada no item 3, com o dever de juntada ali estabelecido para cada réu; d) DEIXO DE DESIGNAR a audiência do art. 334 do CPC, com as ressalvas do item 4; e) REGISTRO a habilitação dos advogados do Banco Bradesco S.A. (fls. 37/61) para fins de intimação, sem efeito de citação, nos termos do item 5; f) CITEM-SE os réus, preferencialmente por meio eletrônico (art. 246, caput, do CPC) e, não havendo cadastro ou confirmação do recebimento no prazo legal, pelo correio, para, querendo, contestarem no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c art. 231), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela autora (art. 344), devendo cada um juntar, com a resposta, os documentos indicados no item 3, sob as consequências do art. 400 do CPC; g) CERTIFIQUE a Secretaria, em 5 (cinco) dias, mediante consulta ao SAJ, sem sobrestar a citação: g.1) o número do processo que motivou a distribuição por prevenção e o alerta de repetição; g.2) quanto a ele e às demais ações ajuizadas pela autora em face de qualquer dos réus, as partes, os advogados, a rubrica ou o contrato discutido, os pedidos, a fase e o eventual desfecho (sentença de mérito ou sem resolução do mérito, acordo homologado, desistência ou trânsito em julgado); h) INTIME-SE a autora, por seus advogados, para, em 15 (quinze) dias (art. 10 do CPC), informar o processo anterior que motivou a prevenção e esclarecer se ele, ou outra ação sua, versa sobre os débitos da rubrica "CLUBE SEBRASEG", indicando fase e desfecho, oportunidade em que poderá atender ao item 7; i) se a certidão do item "g" apontar ação pendente ou julgada sobre os mesmos débitos, venham os autos conclusos de imediato, independentemente das demais fases; j) decorrido o prazo sem resposta de qualquer dos réus, certifique-se e venham os autos conclusos (arts. 344, 345, I, e 355, II, do CPC); k) apresentada contestação em que se alegue fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, se suscite preliminar do art. 337 ou se juntem documentos novos, intime-se a autora, por seus advogados, para réplica em 15 dias (arts. 350, 351 e 437, § 1º, do CPC); l) em seguida, intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, facultada a delimitação consensual das questões (art. 357, § 2º, do CPC); m) cumpridas as providências, venham os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERITA ANDRESSA DE LIMA AMORIM (OAB 22127/AL) - Processo 0703944-86.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Luciene Lucio de Araújo - Ante o exposto: a) DEFIRO à autora os benefícios da gratuidade da justiça (arts. 98 e 99, § 3º, do CPC), ressalvado o disposto no art. 100

do mesmo diploma, e registro que não lhe cabe a prioridade de tramitação do art. 1.048, I, do CPC; b) REJEITO o requerimento de distinção formulado na petição inicial (art. 1.037, §§ 9º e 10, I, do CPC), por reconhecer que a controvérsia sobre a validade e a abusividade do contrato de cartão consignado de benefício (RCC) nº 18039943 se insere nos itens II e III da questão afetada no Tema Repetitivo 1.414/STJ; c) DETERMINO, em cumprimento à ordem proferida no Tema Repetitivo 1.414/STJ, com fundamento no art. 1.037, II, do CPC, a SUSPENSÃO DO PRESENTE PROCESSO até o julgamento definitivo dos recursos especiais afetados e a fixação da tese pelo Superior Tribunal de Justiça, ressalvada a apreciação de eventual pedido de tutela de urgência (art. 314 do CPC); d) antes do sobrestamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a Secretaria certificará a existência de outras ações ajuizadas pela autora em face do Banco BMG S.A. neste juízo e nos sistemas do TJAL, com indicação de número, objeto e fase, notadamente quanto ao contrato RMC nº 16635615 (fl. 23); e) proceda a Secretaria às anotações necessárias no SAJ para o controle do sobrestamento pelo Tema 1.414/STJ, devendo o feito permanecer sobrestado em Secretaria até ulterior determinação; f) publicado o acórdão paradigma, ou noticiado nos autos fato que autorize o prosseguimento, voltem os autos conclusos para deliberação sobre o recebimento da inicial, a citação, a inversão do ônus da prova e a exibição de documentos, a audiência do art. 334 e o valor da causa (art. 1.040 do CPC); g) deixo de determinar, por ora, a citação do réu, em razão do sobrestamento. Intime-se a autora, por sua advogada, ciente de que contra esta decisão cabe agravo de instrumento (art. 1.037, § 13, I, do CPC). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0703948-26.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Ana Maria Bezerra Vanderlei - LITSPASSIV: ITAU UNIBANCO S.A - Ante o exposto: a) DEFIRO à autora a gratuidade da justiça (art. 98 do CPC), ressalvado o disposto no art. 100; b) DEFIRO a prioridade de tramitação (art. 1.048, I, do CPC; art. 71 da Lei nº 10.741/2003), devendo as intimações da autora ser dirigidas ao advogado constituído; anote-se; c) INDEFIRO a tutela de urgência, nos termos do item 3, sem prejuízo de reapreciação caso a emenda estenda o pedido ao contrato nº 273066 3230; d) INTIME-SE a autora, por seu advogado, para emendar a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), a fim de: d.1) juntar os extratos da conta-corrente que mantinha junto ao réu, em que recebia a pensão por morte nº 205.862.289-2 (fls. 47/51 e 59/63), relativos às competências de 06/2024 a 08/2024, 11/2024 a 01/2025 e 06/2025 a 10/2025, e esclarecer, à vista deles e dos valores liberados registrados no histórico do INSS (fl. 23), se recebeu os créditos correspondentes aos contratos impugnados, ou demonstrar a impossibilidade de obtê-los, ciente de que a omissão será considerada na apreciação da prova (art. 371 do CPC); d.2) adequar a causa de pedir à cadeia registrada no histórico do INSS, esclarecendo as exclusões "por refinanciamento" de fl. 23, indicando o fundamento da invalidade de cada contrato impugnado e informando, de forma expressa, se reconhece ou impugna o contrato nº 273066 3230 (fl. 22), com a respectiva fundamentação; d.3) esclarecer seu domicílio atual, à vista da fatura de fl. 16, mediante documento ou declaração por ela própria firmada; d.4) juntar procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas; d.5) informar se ajuizou outras ações em face do réu relativas a consignações em seus benefícios nº 205.862.289-2 e nº 551.376.264-8, indicando número, juízo, objeto e desfecho; d.6) conferir e, se for o caso, retificar o número do contrato indicado como nº 001687 481582 024111 8C e o quadro de descontos, o pedido de repetição e o valor da causa (arts. 292 e 324 do CPC), discriminando, por contrato, as competências e os valores efetivamente descontados, com base no histórico de créditos (fls. 49/51 e 59/62); e) DEIXO DE DESIGNAR a audiência de conciliação do art. 334 do CPC, nos termos do item 5; f) CERTIFIQUE a Secretaria, mediante consulta ao SAJ, a existência de outras ações da autora em face do réu, com indicação do número, dos advogados, do objeto, da fase e de eventual sentença ou acordo (arts. 55 e 337, §§ 1º a 4º, do CPC), sem prejuízo do prazo da emenda; g) REMETO ao recebimento da inicial a apreciação da inversão do ônus da prova, do pedido de exibição de documentos, da citação e dos pedidos de prova, observada a delimitação do objeto fixada no item 6; h) decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERITA ANDRESSA DE LIMA AMORIM (OAB 22127/AL) - Processo 0703949-11.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria José Florentino da Silva - Ante o exposto: a) RECEBO a petição inicial, com o registro do item 1; b) DEFIRO à autora a gratuidade da justiça (art. 98 do CPC), sem prejuízo de reexame (art. 100 do CPC); c) RECONHEÇO, de ofício, a prioridade de tramitação (art. 1.048, I, do CPC; art. 71 da Lei nº 10.741/2003). Anote-se; d) DEFIRO a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC, c/c art. 373, § 1º, do CPC), nos limites fixados no item 4; e) DEIXO DE DESIGNAR a audiência do art. 334 do CPC, pelos fundamentos do item 5, ressalvada sua designação por videoconferência se o réu, citado, manifestar interesse na autocomposição; f) DEFIRO a tramitação pelo Juízo 100% Digital, nos termos do item 6; g) CITE-SE o réu, preferencialmente por meio eletrônico (art. 246 do CPC), para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 335, III, c/c art. 231 do CPC, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados (art. 344 do CPC), cientificando-o da opção pelo Juízo 100% Digital; h) com a contestação, o réu deverá juntar os documentos relacionados no item 4, alíneas "a" a "e", indicando objetivamente as folhas em que se

encontram, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos que, por meio deles, se pretendia provar (art. 400 do CPC); i) decorrido o prazo sem resposta, certifique-se e venham os autos conclusos (arts. 344 e 355, II, do CPC); j) apresentada contestação com preliminar (art. 337 do CPC), fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora ou documentos novos, intime-se a autora para réplica em 15 (quinze) dias (arts. 350, 351 e 437, § 1º, do CPC); após, intimem-se as partes para especificar, em 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, facultada a delimitação consensual das questões de fato e de direito (art. 357, § 2º, do CPC); em seguida, venham os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL) - Processo 0703966-47.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Auxiliadora da Silva - LITSPASSIV: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto: a) defiro à autora a gratuidade da justiça (art. 98 do CPC), ressalvado o art. 100 do CPC; b) defiro a prioridade de tramitação (art. 1.048, I, do CPC; art. 71 da Lei nº 10.741/2003); c) indefiro a tutela de urgência, nos termos do item 4; d) intime-se a autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a litispendência ou a continência entre esta ação e a de nº 0702006-56.2026.8.02.0046, quanto ao contrato nº 0123529689188, ou sobre a coisa julgada, se sobrevier o trânsito em julgado na ação anterior (arts. 9º, 10, 57, 337, §§ 1º a 4º, e 485, V, do CPC), ciente da advertência do item 3 quanto aos arts. 77, II, e 80 do CPC; e) intime-se a autora, por seu advogado e também pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, para, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual (art. 76, § 1º, I, do CPC), mediante a juntada de procuração atual e específica para esta demanda, por instrumento público ou particular assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas distintas do rogado, com cópia dos documentos de identificação do rogado e das testemunhas, ou mediante a ratificação pessoal da outorga na Secretaria ou por videoconferência certificada, com ratificação dos atos já praticados, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, IV, do CPC); f) suspendo, por ora, a citação do réu, e remeto ao prosseguimento a apreciação da inversão do ônus da prova, da exibição de documentos e da audiência de conciliação, nos termos do item 6; g) certifique a Secretaria, mediante consulta ao SAJ, a fase atual dos autos nº 0702006-56.2026.8.02.0046, inclusive eventual trânsito em julgado, sem reprodução de dados protegidos por segredo de justiça, bem como a existência de outras ações da autora em face do réu (arts. 55 e 337, §§ 1º a 4º, do CPC); h) decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUTERO GOMES BELEZA (OAB 3832/AL) - Processo 0703992-45.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - AUTOR: Manoel Cirino da Silva - Ante o exposto: a) DEFIRO a prioridade de tramitação a ambas as partes (art. 1.048, I, do CPC; art. 71 da Lei nº 10.741/2003). Anote-se; b) INTIME-SE o autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a insuficiência de recursos (art. 99, § 2º, do CPC), juntando: (b.1) extratos completos de suas contas bancárias, inclusive a de fl. 29, de 1º/01/2026 até a data da juntada; (b.2) a demonstração da origem dos R$ 50.000,00 transferidos em 30/07/2026; (b.3) a última declaração de imposto de renda ou a informação de que é isento; e (b.4) a relação de outros bens e rendas. Alternativamente, poderá recolher as custas iniciais, por guia corretamente reemitida, ou requerer, fundamentadamente, o seu parcelamento ou redução (art. 98, §§ 5º e 6º, do CPC). Não comprovada a insuficiência nem recolhidas as custas, a gratuidade será indeferida, com nova oportunidade de recolhimento, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC); c) No mesmo prazo, EMENDE o autor a petição inicial (art. 321 do CPC), sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC) e, quanto ao item c.1, das consequências do art. 76, § 1º, I, do CPC, para: (c.1) regularizar a procuração e a declaração de hipossuficiência, por instrumento público, por instrumento particular assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas identificadas, ou por ratificação pessoal perante a Secretaria, mediante termo; (c.2) individualizar o imóvel cuja desocupação e entrega pretende, com endereço, inscrição municipal e matrícula ou transcrição imobiliária, ou declaração de inexistência de registro, juntando a certidão respectiva, se houver, e esclarecendo se corresponde ao imóvel da Rua Avelino Balbino da Silva, nº 39, Xucurus (fls. 25 e 28); (c.3) esclarecer se pretende apenas a posse do imóvel ou também a transferência da parte ideal da ré, adequando os pedidos e, se for o caso, o valor da causa; d) INDEFIRO a tutela de urgência e, acolhendo o pedido subsidiário de fl. 12, alínea "c", DETERMINO que, apresentada a contestação ou decorrido o seu prazo, os autos venham conclusos para reexame da medida, independentemente de novo requerimento; e) MANTENHO, por ora, o valor da causa em R$ 50.000,00 (art. 292, II e VIII, do CPC), ressalvada a adequação decorrente do item c.3; f) DEIXO DE DESIGNAR, nesta fase, a audiência de conciliação do art. 334 do CPC, pelos fundamentos do item 6, sem prejuízo de designação posterior, inclusive em sessões separadas ou por videoconferência; g) OFICIE-SE ao juízo em que tramitam os autos nº 0701596-86.2026.8.02.0046 solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a vigência e os termos das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da ré, em especial a distância mínima e as restrições de contato; h) Decorrido o prazo dos itens "b" e "c", com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação sobre a gratuidade e o recebimento da emenda. Recebida a emenda, a citação da

ré far-se-á por mandado, cumprido por oficial de justiça sem a presença do autor, dele constando: (h.1) o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, contado na forma do art. 335, III, c/c art. 231, do CPC; (h.2) a advertência de que a falta de contestação acarretará a revelia, com presunção de veracidade das alegações de fato (art. 344 do CPC); (h.3) a intimação para, no prazo de 5 (cinco) dias, exibir o instrumento particular de compra e venda de 30/07/2026 relativo à casa do Sítio Bem-te-vi, Boa Vista, zona rural deste Município, ou apresentar resposta (art. 398 do CPC), ciente de que, não o fazendo nem justificando a recusa, poderão ser admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, o autor pretende provar (art. 400 do CPC); (h.4) a ciência de que poderá manifestar, na contestação, interesse na realização de audiência de conciliação, a ser estruturada de modo compatível com as medidas protetivas; e (h.5) a informação de que poderá buscar a assistência da Defensoria Pública, caso não tenha condições de constituir advogado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELOANE GABRIELE LOURENÇO BEZERRA (OAB 16599/AL) - Processo 0704148-33.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Anulação - AUTORA: Mayara Tenório de Melo - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 115, parágrafo único, e 321 do CPC, intime-se a autora, por sua advogada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, a fim de: a) incluir no polo passivo, na condição de litisconsorte passivo necessário, o arrematante JEFFERSON CALIXTO CAVALCANTE, com sua completa qualificação e endereço (art. 319, II, do CPC), e requerer a sua citação; b) esclarecer a divergência entre a identificação do imóvel constante da inicial (Quadra A, lote 23 fl. 2) e a do Termo de Arrematação (Quadra A, Lote 19, matrícula nº 18.345 fls. 92/93), indicando com precisão o imóvel objeto da demanda, juntar o contrato nº 428.704.331 e a certidão atualizada da matrícula do imóvel. Fica a autora advertida de que o descumprimento implicará o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem resolução do mérito (arts. 115, parágrafo único, 321, parágrafo único, e 485, I, do CPC). Cumprida a emenda, ou decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberação, inclusive acerca do pedido de tutela de urgência e da gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLEYTON RONES DE LIMA (OAB 452640/SP) - Processo 0713130-34.2025.8.02.0058 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - AUTOR: E.D.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público. Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026 Maria Aparecida Costa Ferreira Servidora Cedida Edvânia Barros Neves Analista Judiciária

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0712277-51.2015.8.02.0001/02 - Impugnação ao Valor da Causa Cível - Seguro - IMPUGNADO: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. - Considerando que a parte executada não pagou o débito, DETERMINO a realização de penhora on-line por meio do sistema SISBAJUD. Contudo, considerando o lapso temporal desde o pedido de penhora, INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os cálculos atualizados. Apresentados os cálculos, dê-se imediato prosseguimento. Expeça-se o competente mandado de penhora, a ser cumprido por Oficial de Justiça, observadas as disposições da Resolução CNJ nº 600/2024, para constrição de bens suficientes à satisfação do débito, até o limite do valor indicado pela parte exequente, sem prejuízo da atualização do débito até a efetivação da medida. Sendo frutífero o bloqueio, intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar, em sendo o caso, quaisquer das situações a que fazem referência os incisos I e II, do § 3.º, do art. 854, do CPC. Do contrário, intime-se o exequente para fins de ciência e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0733860-43.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Josefa Vicente da Silva - RÉU: Banco Pan Sa - Ante o exposto: a) REJEITO as preliminares arguidas pelo réu; b) REJEITO a prejudicial de decadência; c) ACOLHO em parte a prejudicial de prescrição quinquenal, declarando prescrita a pretensão pecuniária de repetição e de indenização relativa a quaisquer parcelas descontadas anteriormente a 10/07/2020, alcançando as parcelas vencidas entre março/2020 e junho/2020 do Contrato nº 331624085-6; d) INTIME-SE a autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos o extrato bancário relativo aos meses de janeiro de 2020 e novembro de 2020 da conta mantida junto à Caixa Econômica Federal (Agência 4806, Conta Corrente 00019492-6), ou certidão/declaração idônea comprovando que a referida conta bancária não lhe pertence, advertindo-a de que o silêncio injustificado importará em presunção de disponibilização e proveito do crédito; e) decorrido o prazo SEM o cumprimento da determinação pela autora, determino à Secretaria que, independentemente de nova conclusão, expeça ofício à Caixa Econômica Federal (Agência 4806), com prazo

de 20 (vinte) dias para resposta, requisitando informações sobre a titularidade da Conta Corrente nº 00019492-6 e a confirmação do ingresso dos créditos apontados pelo réu (TED de 24/01/2020 no valor de R$ 436,02 e TED de 09/11/2020 no valor de R$ 389,21); f) INTIME-SE o réu Banco Pan S.A. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste expressamente se ratifica o interesse na realização da prova pericial grafotécnica sobre a Cédula de Crédito Bancário física nº 331624085-6 (fls. 108/110), efetuando o depósito em cartório da via física original do documento, apresentando desde logo seus quesitos e indicando eventual assistente técnico, ciente de que, por força do artigo 429, inciso II, do CPC e do Tema Repetitivo nº 1.061 do STJ, incumbe-lhe o adiantamento dos honorários periciais a serem fixados, advertindo-o de que o silêncio ou recusa implicará a preclusão da prova e a presunção de inautenticidade da assinatura; g) manifestado o interesse do réu na perícia grafotécnica e depositada a via original em cartório, venham os autos conclusos para nomeação de perito do juízo e arbitramento de honorários periciais; h) preclusa a oportunidade da prova pericial grafotécnica ou decorrido o prazo das diligências bancárias, abra-se vista sucessiva às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias e, nada mais sendo requerido, façam-se os autos conclusos para julgamento conforme o estado do processo. Ficam as partes cientificadas de que, nos termos do artigo 357, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, possuem o prazo comum de 5 (cinco) dias para pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, findo o qual a presente decisão se tornará estável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeira dos Índios , 08 de outubro de 2026. Amauri Fukuda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIANA FERNANDES FERRO (OAB 9457/AL), ADV: CHARLES ALVES SILVA (OAB 5171/AL), ADV: MANOEL ALCÂNTARA BRANDÃO (OAB 3283/AL), ADV: IVANILDO BEZERRA DA CRUZ (OAB 9182/AL) - Processo 0000051-56.2011.8.02.0046 (apensado ao processo 0001031-32.2013.8.02.0046) - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Tereza Cristina Freitas de Almeida Oliveira - INVDO: Jair Gomes de Oliveira - Ante o exposto: a) ACOLHO a justificativa apresentada pela inventariante às fls. 663/664, afastando a aplicação de penalidades decorrentes de inércia processual; b) INTIME-SE a Procuradoria da Fazenda Pública Estadual, via portal eletrônico, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do andamento do Processo Administrativo nº E:01500.0000031252/2026 instaurado perante a SEFAZ/AL; e) com a resposta da Fazenda Estadual ou transcorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeira dos Índios , 14 de outubro de 2026. Amauri Fukuda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ÁBDON ALMEIDA MOREIRA (OAB 5903/AL) - Processo 0700227-86.2014.8.02.0046 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: MARIA EDNEUZA FERREIRA DA SILVA - Assim, chamo o feito à ordem para que a questão seja devidamente esclarecida antes da apreciação do mérito. Intime-se a inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se especificamente acerca do testamento ora juntado, esclarecendo, inclusive, a razão pela qual declarou anteriormente a inexistência de disposição testamentária e informando se possui conhecimento de eventual revogação, alteração ou outro fato que possa comprometer a eficácia do instrumento apresentado. No mesmo prazo, deverá informar se o testamento já foi objeto de procedimento próprio de abertura, registro e cumprimento, caso exigível, juntando aos autos a respectiva documentação, se existente. Após, intimem-se as demais partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especialmente quanto aos efeitos do testamento sobre a sucessão e a partilha. Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para saneamento e prosseguimento do feito, ocasião em que serão apreciadas as questões processuais pendentes, bem como a necessidade de produção de provas. Quanto ao pedido de intimação exclusiva, observe-se o cadastro processual para que as publicações e intimações sejam realizadas em nome da patrona indicada, desde que regularmente habilitada nos autos, nos termos do requerimento. À SPU/Cartório/Oficial de Justiça: fica, desde já, autorizada a citação/intimação da presente decisão por meio digital (Whatsapp), conforme o art. 420 do Provimento n.º 13/2023, ressalvado o disposto em seu parágrafo único. SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/TERMO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CUMPRA-SE. Amauri Fukuda Juiz Substituto

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529/AL), ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL) - Processo 0701279-78.2018.8.02.0046/02 - Cumprimento de sentença - Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário - AUTORA: Nilza Tavares da Silva - RÉU: 394-banco Bradesco Financiamentos S/A - Ante o exposto, REJEITO o pedido de chamamento do feito à ordem e a Exceção de Pré-Executividade formulados pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A (fls. 106/131 e 45/53), mantendo integralmente hígida a eficácia da sentença homologatória e extintiva de fls. 94/97, com trânsito em julgado certificado à fl. 102. INDEFIRO, por conseguinte, o pleito de devolução ou retenção de valores no âmbito deste cumprimento de sentença, facultando à instituição financeira a persecução de eventual crédito em ação autônoma, se assim entender de direito. Sem custas ou honorários advocatícios adicionais

em razão da natureza incidental da postulação em feito já julgado. Preclusa a presente decisão, cumpra a Secretaria as determinações da sentença de fls. 94/97, procedendo-se à imediata baixa na distribuição e retorno definitivo dos autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeira dos Índios , 13 de outubro de 2026. Amauri Fukuda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALINE BRITO CAVALCANTE FERNANDES (OAB 9099/AL), ADV: MARCOS GUERRA COSTA (OAB 5998/AL) - Processo 0700927-86.2019.8.02.0046/01 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Medicamentos - AUTORA: Patrícia Manuella Cavalcante Barbosa - RÉU: Município de Palmeira dos Indios e outro - Ante o exposto, decido: Determino a transferência de R$ 30.841,20 do montante bloqueado via Sisbajud nas contas do Estado de Alagoas para a subconta judicial vinculada a estes autos, procedendo-se ao imediato desbloqueio e liberação do saldo remanescente (fls. 89/91). Expeça-se alvará judicial com ordem de transferência bancária direta do montante global de R$ 40.273,20 (composto pelo depósito judicial de R$ 9.432,00 de fls. 184/185 e pela quantia transferida de R$ 30.841,20) em favor da empresa Sampharma Medicamentos Especiais (fl. 197), para a aquisição de 12 (doze) ampolas do fármaco Xolair 150 mg em prol da exequente, garantindo 6 (seis) meses de tratamento. Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da entrega do medicamento, comprovar a respectiva prestação de contas com a juntada das notas fiscais correspondentes. Advirta-se a parte exequente de que eventual liberação ou bloqueio de novos valores dependerá da apresentação prévia de novo parecer médico atestando a necessidade de continuidade do tratamento e de três novos orçamentos atualizados. Cumpridas as determinações e apresentada a prestação de contas, remetam-se os autos ao arquivo até eventual provocação justificada da parte credora. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GRACE ANE NUNES DE LIMA (OAB 16597/AL), ADV: LUTERO GOMES BELEZA (OAB 3832/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: MAY ANDRÉ FERREIRA DOS SANTOS (OAB 20226/AL), ADV: ELBA SIQUEIRA GOMES DA FONSECA (OAB 20753/AL) - Processo 0701610-89.2020.8.02.0046/01 - Cumprimento de sentença - Dissolução - EXEQUENTE: J.O.T.S. - EXECUTADO: M.A.S.S. - Ante o exposto, rejeito a justificativa do devedor, indefiro o pedido de reparcelamento unilateral do acordo e, com fundamento no art. 19 da Lei nº 5.478/68 e no art. 528, § 3º, do CPC, DECRETO A PRISÃO CIVIL de Marcos André Santos da Silva, pelo prazo de 30 (trinta) dias, subsistindo a ordem até que sejam pagas as verbas alimentares devidas referentes às três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso deste feito, compreendendo o SALDO INADIMPLIDO do acordo homologado. Outrossim, a teor do art. 528, § 4º, do CPC, a prisão deverá ser cumprida em regime fechado, mas separado dos presos comuns. Expeça-se mandado de prisão, recolhendo-se o executado à cadeia pública. No mandado deverá constar a contraordem de liberação automática, independentemente de nova decisão, caso comprovado o pagamento, nos termos do art. 528, § 6º, do CPC. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THYARA ROCHA DA SILVA (OAB 13391/AL), ADV: THYARA ROCHA DA SILVA (OAB 13391/AL), ADV: THYARA ROCHA DA SILVA (OAB 13391/AL), ADV: THYARA ROCHA DA SILVA (OAB 13391/AL), ADV: ANTONIO RAFAEL MACIEL FERREIRA (OAB 11125/AL) - Processo 0700309-39.2022.8.02.0046 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Maria Luiza Maciel Ferreira - HERDEIRO: Victor Emmanuell Maciel Ferreira - Antonio Rafael Maciel Ferreira - Gilberto Ferreira da Silva Júnior - Intime-se as partes acerca do resultado da pesquisa de contas em nome do de cujus, bem como da reserva do quinhão protocolada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL), ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL), ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL) - Processo 0700541-51.2022.8.02.0046 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Maria da Solidade Soares - Luann Erik Soares Carvalho - LUANNA ERIKA SOARES DE CARVALHO - À parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WLADIMIR WRUBLEVSKI AUED (OAB 21918/SC) - Processo 0701724-57.2022.8.02.0046/02 - Cumprimento de sentença - Dissolução - AUTORA: Angélica Dias Santos da Paz e outro - Ante o exposto: a) DETERMINO à Secretaria que proceda, incontinenti, à retificação do polo passivo do processo no sistema SAJ, para que passe a constar formalmente José Rodrigo Santos da Paz, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 061.000.225-24, com residência declarada na Rua Dias DÁvila, nº 35, Bairro Barreiro de Cima, Alagoinhas/BA; b) quanto ao rito da expropriação patrimonial (art. 523 do CPC), certificada a ausência

de pagamento voluntário, declaro a incidência da multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) em favor do FUNDEPAL sobre a importância originária de R$ 1.264,38 (um mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), devidamente atualizada até a data da constrição; c) com a retificação cadastral, proceda-se, desde logo, à pesquisa e bloqueio de ativos financeiros existentes em nome do executado pelo sistema SISBAJUD, até o montante atualizado da dívida sob o rito expropriatório (com os encargos do art. 523, § 1º, do CPC); Para tanto, expeça-se o competente mandado de penhora no sistema SISBAJUD, a ser cumprido por oficial de justiça, conforme resolução n.º 600/2024 do CNJ. d) resultando positiva a ordem de indisponibilidade em quantia relevante, proceda-se à transferência do montante indisponibilizado para conta judicial vinculada a estes autos, intimando-se o executado, na pessoa de eventual patrono constituído ou pessoalmente por mandado eletrônico/postal, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC; e) resultando infrutífera ou irrisória a ordem do SISBAJUD, proceda-se de pronto à consulta pelo sistema RENAJUD, expedindo-se certidão correspondente; havendo veículos de sua titularidade, promova-se a respectiva anotação de restrição de transferência e intime-se a parte exequente para requerer a penhora e avaliação em 15 (quinze) dias; caso a consulta seja negativa, intime-se a exequente para indicar outros bens passíveis de constrição no mesmo prazo; f) quanto ao rito da prisão civil (art. 528 do CPC), determino o protesto do pronunciamento judicial exequendo (art. 528, § 1º, do CPC), emitindo-se a competente certidão de teor da decisão, bem como a inserção do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes via SERASAJUD, nos termos do art. 782, § 5º, do CPC; g) intime-se o Ministério Público, com vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, na qualidade de fiscal da ordem jurídica (art. 178, II, do CPC), para que emita parecer sobre o pedido de decretação de prisão civil do alimentante inadimplente; h) decorrido o prazo concedido ao Ministério Público, com ou sem manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para análise e deliberação sobre a expedição do mandado de prisão civil (art. 528, § 3º, do CPC) e registro no BNMP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeira dos Índios , 13 de outubro de 2026. Amauri Fukuda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXANDRE DE SOUZA ALMEIDA (OAB 5738/SE) - Processo 0700776-81.2023.8.02.0046 - Cumprimento de sentença - Alimentos - RÉU: Geraldo Martins da Silva - Ante o exposto: a) REJEITO a justificativa apresentada pelo executado e INDEFIRO a proposta de parcelamento formulada às fls. 186/187; b) com fundamento no art. 528, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, DECRETO A PRISÃO CIVIL de Geraldo Martins da Silva pelo prazo de 30 (trinta) dias, a ser cumprida em regime fechado, devendo o preso permanecer separado dos presos comuns; c) DETERMINO à Secretaria a expedição do mandado de prisão civil, com a devida alimentação no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), fazendo constar o valor do débito de R$ 1.591,22 (um mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), acrescido das parcelas vincendas até a data do efetivo pagamento, e o endereço constante à fl. 174 dos autos; d) cumprido o mandado de segregação pelo prazo fixado ou demonstrado o pagamento integral do valor executado sob o rito da prisão, expeça-se incontinenti o competente alvará de soltura, arquivando-se a respectiva comunicação caso não haja outro motivo impeditivo; e) quanto ao débito exigido sob o rito da penhora (art. 523 do CPC), pelo montante de R$ 8.570,22 (oito mil, quinhentos e setenta reais e vinte e dois centavos), DETERMINO a realização de indisponibilidade de ativos financeiros de titularidade do executado via SISBAJUD, admitida a reiteração automática de ordens de bloqueio ("teimosinha") pelo período de 30 (trinta) dias; f) restando frutífera a constrição bancária pelo sistema SISBAJUD, proceda-se de imediato à transferência da importância para subconta judicial vinculada a estes autos, intimando-se o devedor na pessoa de seu advogado constituído, via Diário da Justiça Eletrônico, para eventual manifestação em 5 (cinco) dias, nos moldes do art. 854, § 3º, do CPC; transcorrido o prazo sem impugnação, expeça-se imediatamente alvará de levantamento em benefício da infante, a ser depositado na conta bancária indicada na petição inicial de fls. 1/5; EXPEÇA-SE o competente mandado de penhora on-line, a sem cumprido por oficial de justiça, conforme resolução n.º 400/2024 do CNJ. g) INDEFIRO o pedido de acionamento do sistema SNIPER, a pretensão de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a penhora de utensílios domésticos, a intimação do executado para indicar bens à penhora, bem como a pesquisa junto aos sistemas conveniados (CAGED/CNIS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeira dos Índios , 25 de outubro de 2026. Amauri Fukuda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0700837-39.2023.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - AUTORA: Silvia Maria Venancia - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - Ante o exposto, declaro por sentença, nos termos do art. 925 do CPC, satisfeito o débito e, por conseguinte, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC. Considerando a juntada do comprovante de depósito do valor exequendo (fls. 250/251), determino que a Secretaria do Juízo verifique e certifique em qual conta judicial encontra-se depositado o montante, atentando-se para a migração das contas judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas do Banco do Brasil para o Banco de Brasília (BRB), e, ato contínuo, expeça os competentes alvarás judiciais em favor da parte exequente e de seu patrono, observando-se os dados bancários fornecidos e o devido destacamento dos honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, nos termos das manifestações de fls. 265/266 e 273,

em consonância com o instrumento de fl. 267 e com o art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994. Caso haja alguma informação pendente para fins de elaboração dos alvarás, intime-se a parte exequente para que a forneça, independente de nova conclusão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0701411-62.2023.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Joao Gabriel Santos da Silva - RÉU: Banco Pan Sa - Proceda-se com o traslado da petição de fls. 346/357 aos autos do incidente de cumprimento de sentença. Após, não havendo pendência, retornem os autos ao arquivo.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONY MELO BANDEIRA (OAB 16098/AL), ADV: LEONY MELO BANDEIRA (OAB 16098/AL), ADV: LEONY MELO BANDEIRA (OAB 16098/AL), ADV: LEONY MELO BANDEIRA (OAB 16098/AL) - Processo 0702424-96.2023.8.02.0046 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Isonomia/Equivalência Salarial - AUTORA: Ana Márcia Euzébio da Silva - Claudean Vitorino Ferro Machado - Considerando que a decisão proferida pela Relatora do Agravo de Instrumento determinou a suspensão dos efeitos da decisão de fls. 404/413, bem como a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, impõe-se o cumprimento da determinação emanada da instância superior. Assim, em estrita observância à decisão recursal, SUSPENDO a eficácia da decisão de fls. 404/413 até o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora. DETERMINO, ainda, a SUSPENSÃO do presente feito até ulterior deliberação da instância superior, diante da prejudicialidade do mérito recursal, devendo a suspensão ser devidamente registrada no Sistema de Automação da Justiça (SAJ), a fim de assegurar a correta classificação da situação processual. Comunicado o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se, requerendo o que entenderem de direito e, na sequência, retornem os autos conclusos para decisão interlocutória.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA ANGELICA DAUR (OAB 51144/GO), ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL) - Processo 0702506-30.2023.8.02.0046/03 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Elódia Sabino da Silva - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 436162/SP), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO), ADV: VANESSA BATISTA DE CARVALHO (OAB 15739/AL) - Processo 0703637-40.2023.8.02.0046 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Geraldo Esperidião da Silva - RÉU: Banco Agibank (Banco Agiplan) - Ante o exposto: a) REVOGO a ordem de constrição via SISBAJUD deferida na decisão de fls. 598/599 e DETERMINO à Secretaria que proceda incontinenti ao cancelamento da minuta de bloqueio ou ao desbloqueio imediato de quaisquer valores que tenham sido atingidos nas contas de titularidade de Banco Agibank S.A., bem como a exclusão do processo da fila de protocolo; b) INDEFIRO, por ora, o pedido de extinção do feito deduzido pela executada à fl. 602 e RECEBO o depósito judicial de R$ 24.750,80 (fls. 603/604) como adimplemento do débito principal homologado; c) DEFIRO o levantamento do depósito judicial de R$ 24.750,80 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), vinculado à conta judicial nº 3772138030 do BRB (ID nº 020260000006792730), em favor da parte exequente, com seus rendimentos legais, conforme discriminado às fls. 607/608; d) INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique seus dados bancários completos (instituição bancária, número da agência, conta corrente ou poupança, CPF do titular e/ou chave PIX) para a efetivação da transferência eletrônica dos valores; e) Informados os dados bancários pelo exequente, expeça-se de imediato o competente alvará eletrônico ou ordem de transferência bancária em favor da parte credora; f) Expedido o alvará, INTIME-SE a instituição financeira executada, por intermédio de seus patronos constituídos (art. 513, § 2º, I, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do saldo residual cobrado, conforme discriminado à fl. 607; g) Transcorrido o prazo sem pagamento voluntário do montante residual, promova a Secretaria, de imediato e independentemente de nova determinação, a penhora de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD estritamente sobre a quantia residual inadimplida, intimando-se as partes na forma do art. 854 do CPC. Para tanto, expaça-se o competente mandado de penhora on-line, a ser cumprida por oficial de justiça, nos termos da Resolução n.º 600/2024 do CNJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeira dos Índios , 13 de outubro de 2026. Amauri Fukuda Juiz de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO JOSE ZERBATO (OAB A1995/AM), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867/TO), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 19155A/AL) - Processo 0700100-02.2024.8.02.0046/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTORA: Maria de Lourdes Firmino da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - Defiro o pedido de fls. 61/62. Certifique-se nos autos o saldo atual do depósito realizado às fls. 35/36. Com a certidão nos autos, intime-se a parte exequente para que cumpra o comando do despacho de fls. 58/59, sob pena de arquivamento do feito. Cumpridas as diligências, expeçam-se os alvarás e arquive-se o feito, com as cautelas de estilo.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTHUR BARROS LEITE (OAB 14138/AL), ADV: ZENÍCIO VIEIRA LEITE NETO (OAB 9284/AL), ADV: GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE (OAB 251594/SP) - Processo 0700270-71.2024.8.02.0046 - Cumprimento de sentença - Dano Moral - AUTORA: Josemary Ferreira da Silva - RÉU: Mundial Editora - Quanto ao pedido de expedição de carta precatória para diligência presencial no estabelecimento empresarial da executada, DEFIRO a medida, a fim de que sejam localizados, identificados, avaliados e penhorados bens móveis eventualmente existentes no endereço indicado, suficientes à satisfação do crédito exequendo, observadas as hipóteses legais de impenhorabilidade. Expeça-se carta precatória ao Juízo competente da Comarca de Birigui/SP, para cumprimento por Oficial de Justiça no endereço situado na Avenida Nove de Julho, nº 1904, Sala 1, Jardim Stabile, Birigui/SP, CEP 16200-700, autorizando-se a penhora e a avaliação dos bens encontrados, até o limite do débito atualizado, com observância dos arts. 831 e seguintes do Código de Processo Civil. No que concerne à responsabilidade patrimonial, considerando a natureza jurídica de empresário individual atribuída à executada L.A.M. FOLINI, conforme documentação mencionada à fl. 16, DEFIRO a realização de consulta cadastral perante a Receita Federal e/ou a Junta Comercial competente, para identificação completa do titular da firma individual, inclusive seu CPF, caso tais informações ainda não constem dos autos. Identificado o titular, considerando que o empresário individual não possui personalidade jurídica distinta da pessoa natural que exerce a atividade empresarial, poderá a execução alcançar seu patrimônio pessoal, independentemente da instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, ressalvadas as hipóteses legais de impenhorabilidade e os direitos de terceiros. Após a identificação, proceda-se à atualização dos dados cadastrais necessários à realização de pesquisas patrimoniais em nome do titular, mediante os sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, observados os limites do débito exequendo e a adequação de cada diligência. Com o resultado das diligências, intime-se a parte exequente para requerer o que entender cabível ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias. À SPU/Cartório/Oficial de Justiça: fica, desde já, autorizada a citação/intimação da presente decisão por meio digital (Whatsapp), conforme o art. 420 do Provimento n.º 13/2023, ressalvado o disposto em seu parágrafo único. SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/TERMO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CUMPRA-SE. AMAURI FUKUDA Juiz Substituto

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO AURI CARDOSO (OAB 60920/SC), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0700378-03.2024.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - AUTOR: Jose Claudino Filho - RÉU: C6 Consignados (ficsa) - rata-se de ação declaratória c/c indenizatória por danos morais e materiais ajuizada por José Claudino Filho em face de Banco C6 Consignado S.A. Retornaram os autos do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas com acórdão proferido pela 1ª Câmara Cível (fls. 265/277), transitado em julgado, que deu provimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora para anular a sentença de improcedência de fls. 228/231, determinando expressamente o retorno do feito ao juízo de origem a fim de reabrir a instrução probatória para realização de perícia grafotécnica no contrato bancário impugnado, com base na tese vinculante firmada no Tema Repetitivo 1061 do Superior Tribunal de Justiça. Instadas as partes a especificarem provas (fls. 281 e 290): a) a instituição financeira ré requereu a designação de nova audiência de instrução para depoimento pessoal do demandante, a expedição de ofício ao Banco Bradesco para envio de extrato detalhado da conta do autor desde março de 2021 até os dias atuais e a oportunidade de juntada de documentos novos (fls. 287/288); b) a parte autora pugnou expressamente pela realização da perícia grafotécnica e pela intimação da instituição financeira requerida para depositar em cartório a via física original da Cédula de Crédito Bancário contestada (fl. 295). Vieram os autos conclusos. RELATEI. DECIDO. DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA Em estrito cumprimento ao venerando acórdão de fls. 265/277, impõe-se a realização de prova pericial grafotécnica sobre a Cédula de Crédito Bancário nº 010017746492 (fls. 55/56), a fim de apurar a autenticidade do lançamento gráfico atribuído ao autor. No que tange à distribuição do ônus probatório, a matéria encontra-se pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1061 / REsp 1.846.649/MA), cuja tese vinculante estabelece que, havendo impugnação da autenticidade da assinatura aposta em contrato bancário trazido aos autos, cabe à instituição financeira o ônus de comprovar a sua autenticidade (artigos 6º, 369 e 429, II, do CPC). Consequentemente, incumbe ao Banco C6 Consignado S.A. o encargo financeiro de arcar com o adiantamento das despesas e dos honorários periciais que forem fixados por este juízo, bem como fornecer os elementos materiais necessários à realização do exame. DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORIGINAL Para viabilizar o exame técnico grafoscópico de forma conclusiva, é indispensável a análise da via original do documento,

inviável sobre meras cópias digitalizadas. Assim, determino a intimação do réu Banco C6 Consignado S.A. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o depósito em cartório da via original da Cédula de Crédito Bancário nº 010017746492, advertindo-o de que a ausência injustificada do documento original implicará a presunção de veracidade da falsidade arguida pelo consumidor, nos termos do art. 429, II, do CPC e do Tema 1061 do STJ. DA NOMEAÇÃO DO PERITO E DOS QUESITOS Para a realização da prova técnica, nomeio como perito do juízo o profissional nomeio Matheus Cavalcante de Amorim, com endereço eletrônico cavalcantepericias@gmail.com e contato telefônico (82) 99420-5500, perito grafotécnico cadastrado no Banco de Peritos do TJAL, especializado em perícia grafotécnica, o qual deverá ser intimado pela Secretaria para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo, apresentando proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização e contatos profissionais (art. 465, § 2º, do CPC). Ficam as partes intimadas para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos, indicando endereço eletrônico e telefone, na forma do art. 465, § 1º, do CPC. DOS DEMAIS REQUERIMENTOS PROBATÓRIOS No que diz respeito ao pedido do réu de realização de nova audiência de instrução para depoimento pessoal do autor (fls. 287/288), INDEFIRO o requerimento com fundamento no art. 370, parágrafo único, do CPC. Com efeito, o depoimento pessoal do demandante já foi regularmente colhido perante este juízo em audiência de instrução realizada em 18/09/2024, conforme termo de fl. 227 e arquivo multimídia importado aos autos à fl. 226, revelando-se desnecessária, repetitiva e manifestamente protelatória a sua renovação. Por outro lado, DEFIRO parcialmente o pedido de expedição de ofício ao Banco Bradesco S.A. (Agência 3230), determinando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se a conta bancária de nº 0003351-0, Agência 3230, é de titularidade exclusiva de José Claudino Filho (CPF 129.644.764-20), acostando o extrato de movimentação financeira relativo aos meses de abril e maio de 2021, a fim de averiguar o ingresso e a destinação da transferência bancária de R$ 1.815,55 referida no comprovante de fl. 72. Quanto à juntada de documentos novos, as partes deverão observar estritamente as hipóteses e os pressupostos do art. 435 do CPC. DO ENCADEAMENTO DE ATOS PROCESSUAIS A fim de assegurar a celeridade do feito e evitar conclusões sucessivas, determino que a Secretaria observe o seguinte encadeamento de atos: a) apresentada a proposta de honorários pelo perito judicial nomeado, intime-se o réu Banco C6 Consignado S.A. para manifestação e depósito judicial do montante correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465, § 3º, e art. 95 do CPC c/c Tema 1061/STJ); b) havendo impugnação ao valor ou transcorrido o prazo sem depósito, certifique-se e façam-se os autos conclusos; c) efetuado o depósito judicial dos honorários e depositado o contrato original em cartório, intime-se o perito para fixar a data, hora e local da colheita presencial de material gráfico autêntico do autor, comunicando com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; d) designada a data, intime-se a parte autora pessoalmente, por mandado, e os advogados via Diário de Justiça Eletrônico; e) concluída a coleta de padrões, o perito deverá apresentar o laudo pericial em cartório no prazo de 30 (trinta) dias; f) juntado o laudo aos autos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, do CPC); g) se houver pedido de esclarecimentos técnicos fundamentado, intime-se o perito para resposta em 15 (quinze) dias (art. 477, § 2º, do CPC); não havendo pendências ou impugnações pendentes, remetam-se os autos conclusos para sentença. Diligências e providências necessárias. Cumpra-se. Palmeira dos Índios , 08 de outubro de 2026. Amauri Fukuda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO HENRIQUE GOMES VIEIRA (OAB 8005/AL), ADV: MIRIAN KEZIA OLIVEIRA MELO MONTEIRO (OAB 20744/AL), ADV: MARIA GABRIELA ALVES PEREIRA (OAB 18015/AL), ADV: KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB 14527/BA) - Processo 0701460-69.2024.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Renato Tenório de Alburque - RÉU: Dismoto Distribuidora de Motocicletas Ltda - HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial, para: a) condenar as rés, Dismoto Distribuidora de Motocicletas Ltda. e Moto Honda da Amazônia Ltda., solidariamente, a pagar ao autor a quantia de R$ 707,00 (setecentos e sete reais) a título de danos materiais correspondentes aos custos com trocas de óleo e ordens de serviço, corrigida monetariamente pelo IPCA a partir de cada desembolso e acrescida de juros de mora legais a partir da citação (artigo 405 do Código Civil c/c artigo 406 do Código Civil, na redação da Lei nº 14.905/2024); b) condenar as rés, Dismoto Distribuidora de Motocicletas Ltda. e Moto Honda da Amazônia Ltda., solidariamente, a pagar ao autor a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente pelo IPCA a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ e art. 389, parágrafo único, do CC) e com juros de mora legais a partir da citação (artigo 405 c/c artigo 406 do Código Civil); c) rejeitar o pedido de rescisão contratual com devolução do valor de aquisição da motocicleta. Condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 50% para o autor e 50% para as rés de forma solidária (artigo 86 do CPC). Condeno as rés, solidariamente, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos do autor, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos das rés, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido pelas requeridas (correspondente ao montante rejeitado da restituição da motocicleta), nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais carreadas ao autor, nos moldes do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, em razão da gratuidade da justiça outorgada às fls. 33/34. Expeça-se alvará ou efetue-se a transferência eletrônica para a quitação do saldo remanescente dos honorários periciais em favor do

perito judicial Eduardo Alves Gomes, conforme os dados indicados às fls. 265. Proceda a serventia à retificação do polo passivo no sistema eletrônico para que passe a constar Moto Honda da Amazônia Ltda. no lugar de Honda Automóveis do Brasil Ltda., expedindo-se as comunicações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933ATO/), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0702349-23.2024.8.02.0046 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - AUTORA: Elimia Amaral da Silva - RÉU: Banco Pan Sa - Ante o exposto, dando por encerrada esta etapa do procedimento, acolho a impugnação apresentada, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES (art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC), reconheço o cumprimento integral da obrigação pelo executado e JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fundamento no art. 924, inciso II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Determino o imediato cancelamento da indisponibilidade e a liberação da quantia de R$ 1.049,89 bloqueada via SISBAJUD (fls. 517/518) em favor da parte executada Banco Pan S.A., expedindo-se a respectiva ordem eletrônica de desbloqueio ou alvará judicial, se necessário. Custas e despesas processuais eventuais na forma acordada pelas partes. Por fim, certifique-se de imediato o trânsito em julgado, com fulcro no art. 1.000, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após, preclusas as vias impugnativas e ultimadas as providências de liberação dos valores, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0702587-42.2024.8.02.0046/01 - Cumprimento de sentença - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: Pedro Alberto Laurentino Bezerra - Ante o exposto: a) DETERMINO à Secretaria Judicial que proceda à imediata retificação do cadastro deste processo no SAJ, incluindo no polo passivo o ESTADO DE ALAGOAS, conforme qualificado na petição de cumprimento de sentença de fls. 1/4; b) RETIFICO, de ofício, o erro material do cabeçalho da petição de fl. 287, assentando que o ato processual foi praticado em favor do autor Pedro Alberto Laurentino Bezerra; c) DEFIRO EM PARTE O PEDIDO formulado às fls. 287/288 para: c.1) DETERMINAR à Secretaria Judicial que certifique nos autos se a expedição determinada anteriormente às fls. 282/283 foi devidamente cumprida; c.2) Em caso negativo, DETERMINO a expedição de ordem eletrônica de transferência ou alvará via sistema BRBJus do valor de R$ 286.188,83, em benefício do fornecedor hospitalar nos dados bancários indicados à fl. 255 dos autos; C.3) Em caso postivo, certifique-se o valor transferido nos autos e retornem conclusos. d) Concretizadas as transferências, oficie-se por meio eletrônico à instituição hospitalar para que dê início imediato ao fornecimento e aplicação do medicamento; f) INTIME-SE o exequente, por intermédio da Defensoria Pública, para que apresente a prestação de contas integral no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos pelo prestador, instruindo os autos com relatórios médicos e notas fiscais; g) Apresentada a prestação de contas, abra-se vista ao Estado de Alagoas pelo prazo de 15 (quinze) dias e, após, retornem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Palmeira dos Índios , 25 de outubro de 2026. Amauri Fukuda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ (OAB 49244/CE), ADV: GRACE ANE NUNES DE LIMA (OAB 16597/AL) - Processo 0703001-40.2024.8.02.0046 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos - AUTORA: Maria Helena Saturnino da Silva - RÉU: Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional - Aapen - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste a respeito do resultado negativo da pesquisa de bens.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0703254-28.2024.8.02.0046 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Divaci Francisco da Silva - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - Ante o exposto, e considerando a concordância expressa das partes quanto aos valores devidos, HOMOLOGO a retificação dos cálculos de fls. 339/341 e JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, diante da satisfação integral da obrigação. Transitada em julgado a presente sentença e confirmada a disponibilidade bancária dos numerários: a) Expeça-se alvará judicial em favor do procurador da parte exequente, Dr. Eder Vital dos Santos (OAB/AL nº 19.826), para levantamento do depósito judicial de fl. 203 (R$ 146,03, com seus acréscimos legais) e da quantia de R$ 2.561,37 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos) vinculada ao bloqueio eletrônico SISBAJUD de fls. 310/326, observando-se os dados bancários informados à fl. 331; b) Determino a imediata liberação/desbloqueio da quantia constrita em excesso, no valor de R$ 198,04 (cento e noventa e oito reais e quatro centavos), em benefício do executado Itaú Unibanco S.A., por meio do sistema SISBAJUD; c)

Eventuais custas remanescentes da fase executiva ficam a cargo da parte executada, na forma da legislação de regência. Com o trânsito em julgado e cumpridas integralmente as determinações acima, proceda-se à baixa definitiva do feito no sistema e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: PETTERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP) - Processo 0703656-12.2024.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal - AUTORA: Maria de Lourdes Ferreira - RÉU: Banco Agibank S.a - Ante o exposto, declaro por sentença, nos termos do art. 925 do CPC, satisfeito o débito descrito na petição inicial e, por conseguinte, julgo extinto o processo de execução, com fundamento do art. 924, inciso II, do CPC. Considerando que a parte executada realizou o depósito do valor exequendo, determino, desde já, a expedição do competente alvará em favor do exequente, conforme descrito na tabela que consta do documento de fl. 268, com destacamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/94. Caso haja alguma informação pendente para fins de elaboração dos alvarás, intime-se a parte exequente para que as forneça, independente de nova conclusão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquive-se com as devidas baixas na distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ COSTA DE ARAUJO FERRO (OAB 20755/AL), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 16905A/AL) - Processo 0703871-85.2024.8.02.0046/01 - Cumprimento de sentença - Irredutibilidade de Vencimentos - AUTOR: Antônio Iranildo Silva Brito - RÉU: Banco Agibank - Ante o exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA apresentada por BANCO AGIBANK S/A em face de ANTÔNIO IRANILDO SILVA BRITO, para reconhecer o excesso de execução e fixar a diretriz de que a repetição de indébito deve abranger estritamente as parcelas cujo desconto ou pagamento restou efetivamente comprovado nos autos. Determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial desta Comarca, para que elabore o cálculo definitivo do débito exequendo no prazo de 30 (trinta) dias, com base nas seguintes diretrizes: a) consideração exclusiva das parcelas contratuais comprovadamente descontadas dos proventos do autor, examinando-se detidamente o histórico de créditos previdenciários acostado às fls. 63/69; b) observância rigorosa dos consectários legais de correção monetária e juros de mora expressamente estipulados no título judicial exequendo; c) apuração do valor exato do excesso de execução resultante do confronto entre o montante cobrado às fls. 1/3 e a conta oficial liquidada. Com a juntada da conta pelo órgão auxiliar, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias. Fixo honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do executado no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o proveito econômico obtido, consubstanciado na diferença entre o valor executado e o crédito liquidado pela Contadoria Judicial, cuja exigibilidade ficará sob condição suspensiva caso a parte exequente seja beneficiária da gratuidade da justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: PRISCILA RODRIGUES DE ALMEIDA CABRAL (OAB 10015/TO), ADV: MARCELLY GABRIELE SOUZA CANUTO (OAB 20944/AL), ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL) - Processo 0704013-89.2024.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Margarida Correia Rocha - RÉU: Banco do Brasil S.A - INTIME-SE o(s) devedor(es) para promover(em) o pagamento do valor apresentado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, caso haja (art. 523 do CPC). Advirta-se a parte demandada que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo acima mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme previsto no artigo 523, §1º, do CPC. Efetuado o pagamento total do débito, expeça-se alvará em favor da parte credora, que deverá se manifestar sobre a satisfação do seu crédito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido e efetuado o levantamento, arquivem-se, após as baixas necessárias. Efetuado o pagamento parcial, expeça-se alvará em favor da parte credora, intimando-a para apresentar o valor do crédito remanescente, com a possibilidade de compor o cálculo deste, o percentual de 10% referente a multa e aos honorários, podendo ainda indicar bens a penhora. Caso transcorra o prazo de 15 (quinze) dias sem a efetivação do pagamento, proceda-se com a penhora on-line do valor executado, acrescido dos percentuais relativos a multa e os honorários de advogados, por meio do sistema SISBAJUD. Para tanto, EXPEÇA-SE o competente mandado de penhora, a ser cumprido por Oficial de Justiça, observadas as disposições da Resolução CNJ nº 600/2024, para constrição de bens suficientes à satisfação do débito, até o limite do valor indicado pela parte exequente, sem prejuízo da atualização do débito até a efetivação da medida. Sendo frutífero o bloqueio, intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar, em sendo o caso, quaisquer das situações a que fazem referência os incisos I e II, do § 3.º, do art. 854, do CPC. Frustrada a penhora via SISBAJUD, intime-se o exequente para requerer o que for do seu interesse, objetivando a satisfação do seu crédito.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO JOSE ZERBATO (OAB A1995/AM), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0704415-73.2024.8.02.0046/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTORA: Teresa Francisca da Conceição - RÉU: Banco BMG S/A - Dessa forma, considerando que os honorários sucumbenciais já foram fixados em 10%, DEFIRO o destaque dos honorários sucumbenciais no percentual estabelecido no título judicial e dos honorários contratuais limitados a 30% do saldo remanescente após a dedução da verba sucumbencial, observados os valores efetivamente depositados e os limites da condenação. Expeçam-se as ordens de transferência eletrônica, destinando-se ao patrono Alberto José Zerbato os valores correspondentes aos honorários sucumbenciais e contratuais, conforme os dados bancários informados, e à exequente Teresa Francisca da Conceição o saldo remanescente, conforme os dados bancários apresentados. Efetivadas as transferências, certifique-se e, não havendo outras providências pendentes, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. À SPU/Cartório/Oficial de Justiça: fica, desde já, autorizada a citação/intimação da presente decisão por meio digital (Whatsapp), conforme o art. 420 do Provimento n.º 13/2023, ressalvado o disposto em seu parágrafo único. SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/TERMO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CUMPRA-SE. AMAURI FUKUDA Juiz Substituto

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERITA ANDRESSA DE LIMA AMORIM (OAB 22127/AL) - Processo 0700033-03.2025.8.02.0046 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos - AUTORA: Maria Silvia Canuto de Sena - RÉU: Abrasprev - Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social - INTIME-SE o(s) devedor(es) para promover(em) o pagamento do valor apresentado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, caso haja (art. 523 do CPC). Advirta-se a parte demandada que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo acima mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme previsto no artigo 523, §1º, do CPC. Efetuado o pagamento total do débito, expeça-se alvará em favor da parte credora, que deverá se manifestar sobre a satisfação do seu crédito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido e efetuado o levantamento, arquivem-se, após as baixas necessárias. Efetuado o pagamento parcial, expeça-se alvará em favor da parte credora, intimando-a para apresentar o valor do crédito remanescente, com a possibilidade de compor o cálculo deste, o percentual de 10% referente a multa e aos honorários, podendo ainda indicar bens a penhora. Caso transcorra o prazo de 15 (quinze) dias sem a efetivação do pagamento, proceda-se com a penhora on-line do valor executado, acrescido dos percentuais relativos a multa e os honorários de advogados, por meio do sistema SISBAJUD. Para tanto, EXPEÇA-SE o competente mandado de penhora, a ser cumprido por Oficial de Justiça, observadas as disposições da Resolução CNJ nº 600/2024, para constrição de bens suficientes à satisfação do débito, até o limite do valor indicado pela parte exequente, sem prejuízo da atualização do débito até a efetivação da medida. Sendo frutífero o bloqueio, intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar, em sendo o caso, quaisquer das situações a que fazem referência os incisos I e II, do § 3.º, do art. 854, do CPC. Frustrada a penhora via SISBAJUD, intime-se o exequente para requerer o que for do seu interesse, objetivando a satisfação do seu crédito.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 12170A/AL), ADV: HUGO HENRIQUE DE ALMEIDA LOPES (OAB 11417/AL), ADV: THIAGO ARNS DA SILVA VASCONCELOS (OAB 7699/AL), ADV: AIRLON FABIO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 31530/PE) - Processo 0701255-06.2025.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Cunha Distribuidora Ltda - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 1.022 do Código de Processo Civil: I) conheço dos embargos de declaração opostos por Cunha Distribuidora Ltda. e, no mérito, acolho-os em parte, com efeitos infringentes restritos para: a) sanar a contradição existente quanto aos consectários legais da condenação por dano extrapatrimonial e retificar a alínea 'd' do dispositivo da sentença de fls. 195, determinando que a correção monetária tem como termo inicial a data da citação inicial (artigo 405 do Código Civil); b) suprir a omissão e determinar que a ré exiba os documentos elencados às fls. 163/165 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitados a 50 (cinquenta) dias multa e, caso escoado o prazo sem apresentação, presumir o conteúdo afirmado pela parte autora, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Civil, a ser sopesada na fase de liquidação de sentença; c) manter a fundamentada rejeição da condenação por litigância de má-fé e a improcedência da inclusão de condenação indenizatória material por diesel; II) conheço dos embargos de declaração opostos por Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. e, no mérito, rejeito-os integralmente, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição. No mais, permanecem inalterados todos os demais capítulos da sentença embargada.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS VINICIUS BORGES CAMBRAIA (OAB 10838/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0701631-89.2025.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado -

AUTOR: Audálio Olivio dos Santos - RÉU: Banco Digio S.A - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes às fls. 244/245, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Ficam levantadas e/ou liberadas eventuais constrições judiciais existentes nos autos, salvo disposição expressa em sentido diverso constante do próprio acordo. A sentença homologatória constitui título executivo judicial, nos termos do art. 515, inciso II, do Código de Processo Civil. Assim, eventual descumprimento das obrigações pactuadas poderá ser objeto de cumprimento de sentença nos próprios autos, independentemente de nova ação. Sem custas processuais remanescentes, observadas as disposições legais aplicáveis e eventual ajuste diverso firmado pelas partes. Aplico os efeitos do trânsito em julgado nesta data, nos termos do art. 1.000, parágrafo único, do Código de Processo Civil, caso inexistente reserva recursal. Após as anotações e providências necessárias, arquivem-se definitivamente os autos. À SPU/Cartório/Oficial de Justiça: fica, desde já, autorizada a citação/intimação da presente decisão por meio digital (Whatsapp), conforme o art. 420 do Provimento n.º 13/2023, ressalvado o disposto em seu parágrafo único.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701698-54.2025.8.02.0046/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Tratamento da Própria Saúde - AUTORA: Adriana Diodato da Silva - Ante o exposto: a) HOMOLOGO a atualização orçamentária apresentada pela parte exequente às fls. 59/60 e fixo a verba necessária ao custeio do procedimento cirúrgico pleiteado no montante de R$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais), correspondente ao menor orçamento acostado à fl. 61; b) Considerando a existência de bloqueio anterior no valor de R$27.540,00 (protocolo n.º 20260059404458), a imediata EXPEDIÇÃO de ordens de pagamento eletrônicas ou alvarás judiciais diretamente em benefício dos prestadores do serviço médico discriminados no orçamento acolhido, observando-se a divisão de valores e os dados bancários expressamente especificados à fl. 61 destes autos; c) expedidas e cumpridas as ordens de liberação, INTIME-SE a parte exequente, por intermédio da Defensoria Pública, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da realização da intervenção cirúrgica (ou no prazo improrrogável de 30 dias contados da disponibilização do numerário aos fornecedores), preste contas cabais do emprego dos valores, acostando as respectivas notas fiscais e relatório de evolução clínica; d) prestadas as contas, DÊ-SE VISTA dos autos ao Estado de Alagoas pelo Portal Eletrônico, pelo prazo de 10 (dez) dias, para eventual manifestação; Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com a urgência que o caso requer. Palmeira dos Índios , 25 de outubro de 2026. Amauri Fukuda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME TENÓRIO BEZERRA (OAB 12801/AL), ADV: GILMAR TORRES MENINO (OAB 22419/AL), ADV: JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 6259/AL), ADV: MIKAELA ZAIARA ROCHA DE LIMA PINHEIRO (OAB 19399/AL) - Processo 0701818-97.2025.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Lisiane Pereira de Lima Menino - RÉU: Complexo Hospitalar Manoel Andre Chama e outros - Ante o exposto: a) ACOLHO o pedido de retificação de fls. 182/206 para corrigir o erro material de fl. 6, fixando como termo fático correlato o Município de Santana do Ipanema/AL; b) REJEITO a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual, indefiro o chamamento do Fundo Nacional de Saúde ao feito e rejeito a exceção de incompetência territorial suscitada pelo Município de Arapiraca; c) REJEITO as preliminares de ilegitimidade passiva e inépcia da inicial formuladas pelo Complexo Hospitalar Manoel André Ltda. - CHAMA; d) DECLARO o feito por saneado e fixo os pontos controvertidos na forma do item 2.4 desta decisão; e) assinalo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes à presente decisão, findo o qual esta se tornará estável (art. 357, § 1º, do CPC); f) DETERMINO a intimação do Município de Arapiraca e do Complexo Hospitalar Manoel André Ltda. - CHAMA para que exibam os documentos e prestem os esclarecimentos determinados no item 2.5, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias; g) cumpridas as exibições ou decorrido o prazo in albis, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os documentos acostados, no prazo de 15 (quinze) dias; h) cumpra a Secretaria, com urgência, as providências de retificação e exclusão cadastrais no SAJ discriminadas no item 2.6 desta decisão; i) decorridos os prazos das determinações probatórias, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeira dos Índios , 13 de outubro de 2026. Amauri Fukuda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALINE DUARTE SILVA BAZILIO (OAB 24028/AL), ADV: DR. FÁBIO RICARDO ALBUQUERQUE DE LIMA (OAB F/AL), ADV: JOSÉ CICERO PEREIRA PITTA (OAB 11805/AL) - Processo 0703039-18.2025.8.02.0046 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: D.F.N.I.D. - AVERIGUADO: S.C.S. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR que Samuel Caetano da Silva é o pai biológico de Pedro Gael Duarte, passando o registrando a chamar-se Pedro Gael Duarte Caetano; b) DETERMINAR a retificação do assento de nascimento da criança, lavrado perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito da Comarca de Palmeira dos Índios/AL

(Livro 151, folhas 66, sob o termo nº 98158, matrícula 003954 01 55 2024 1 00151 066 0098158 17), fazendo constar a paternidade de Samuel Caetano da Silva, brasileiro, natural de Palmeira dos Índios/AL, nascido em 26/02/1983, inscrito no CPF sob o nº 047.661.654-97, e os nomes dos avós paternos José Caetano da Silva e Luísa Antero da Silva, mantendo-se inalterados os demais dados; c) CONDENAR o requerido ao pagamento de pensão alimentícia mensal definitiva em benefício de seu filho, no importe correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional vigente, com vencimento até o dia 30 de cada mês, a ser depositada na conta bancária informada pela genitora da criança, quantia devida desde a citação válida (20/11/2025), na forma da Súmula 277 do Superior Tribunal de Justiça; d) CONDENAR o réu ao custeio de 50% (cinquenta por cento) das despesas extraordinárias do infante que venham a ser comprovadas por recibo idôneo, relativas a tratamentos médicos, odontológicos, medicamentos e material ou uniforme escolar, mediante apresentação das notas demonstrativas pela genitora. Servirá cópia da presente sentença autenticada como MANDADO DE AVERBAÇÃO, cabendo ao Cartório de Registro Civil competente proceder às averbações necessárias, com isenção de custas e emolumentos em virtude da gratuidade judicial deferida, devendo o mandado ser acompanhado da respectiva certidão de trânsito em julgado. Condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com esteio no artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Contudo, defiro ao réu os benefícios da gratuidade da justiça, diante da hipossuficiência declarada às fls. 109/110, razão pela qual as obrigações decorrentes da sucumbência permanecem com sua exigibilidade suspensa, consoante determina expressamente o artigo 98, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Fica o devedor intimado de que, para as prestações pretéritas e vencidas decorrentes desta condenação, caso não haja o adimplemento voluntário no prazo de quinze dias a contar da intimação na fase própria de execução, incidirá a multa de 10% e também honorários advocatícios de 10%, nos termos do artigo 523, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da incidência dos mecanismos coercitivos próprios da execução de verba alimentar estabelecidos no artigo 528 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, por não se amoldar às hipóteses taxativas do artigo 496 do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Interposta apelação por quaisquer das partes, intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias, em consonância com o artigo 1.010, parágrafos 1º e 3º, do Código de Processo Civil, remetendo-se subsequentemente os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas com as homenagens deste Juízo. Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a respectiva baixa no sistema.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ ALESSANDRO DA SILVA (OAB 18889/AL), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG) - Processo 0703145-77.2025.8.02.0046 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Jose Nilson Vicente de Souza - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto, resolvo os incidentes executivos pendentes nos seguintes termos: a) DEFIRO o levantamento do montante incontroverso de R$ 18.888,71 depositado à fl. 362, determinando a expedição de ordens de transferência eletrônica ou alvarás individualizados, com observância do destaque de honorários contratuais de 40% e sucumbenciais de 11% requeridos às fls. 370/372, na seguinte conformidade: O valor de R$ 8.678,59 (oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), sendo R$ 6.806,74 de honorários contratuais destacados e R$ 1.871,85 de honorários sucumbenciais, em favor do advogado José Alessandro da Silva, OAB/AL nº 18.889, a ser creditado junto ao Banco Santander (033), agência 4657, conta-corrente 1027675-2, chave Pix 157.568.628-70 (fl. 372); O valor de R$ 10.210,12 (dez mil, duzentos e dez reais e doze centavos), a título de crédito líquido incontroverso, em favor do exequente José Nilson Vicente de Souza, a ser transferido para a conta mantida perante o Banco Bradesco S.A. (237), agência 3230, conta-corrente 000003978-0 (fl. 372); b) INTIME-SE o Banco Bradesco S.A. para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, comprove documentalmente nos autos, mediante apresentação de tela oficial do sistema INSS/Dataprev, a efetiva exclusão e cancelamento definitivo das averbações dos contratos nº 012352783524, 012352783478 e 012352785043 atreladas ao benefício previdenciário nº 176.786.283-8, sob pena de incidência das astreintes estabelecidas na sentença; c) DETERMINO à Secretaria Judicial que certifique nos autos se houve a prévia intimação PESSOAL da instituição financeira devedora acerca da obrigação de fazer imposta no título, nos termos do Tema Repetitivo 1.296 e da Súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça, premissa necessária para fins de eventual exigibilidade e cobrança da multa cominatória; d) Cumprida integralmente a obrigação de fazer e procedida à regular apuração de eventual saldo residual remanescente, certifique a serventia o cumprimento total da lide para ulterior conclusão voltada à sentença de extinção e arquivamento dos autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: ALINE ALVES DOS SANTOS (OAB 22117/AL) - Processo 0703682-73.2025.8.02.0046 - Cumprimento de sentença - Vendas casadas - AUTOR: Severino Pereira dos Santos - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto: a) REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada por Banco Bradesco S.A. (fls. 195/204), mantendo integralmente a exigibilidade da multa cominatória consolidada no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), descabendo a fixação de novos honorários sucumbenciais pelo incidente; b) DECLARO EXTINTO o cumprimento de sentença instaurado por Severino Pereira dos Santos em face de Banco Bradesco S.A., com fundamento no art. 924, inciso II, do

Código de Processo Civil, ante a satisfação integral da obrigação exequenda pelo depósito e levantamento da quantia devida. Custas remanescentes da fase executiva, se houver, sob a responsabilidade do executado. Certificado o trânsito em julgado desta sentença e ultimadas as anotações e baixas de praxe no sistema judiciário, arquivem-se os autos definitivamente.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAROLINE SOARES DA SILVA (OAB 19854/AL) - Processo 0703746-83.2025.8.02.0046 - Cumprimento de sentença - Fixação - RÉU: Vagner Laurentino Soares dos Santos - Ante o exposto: a) INDEFIRO o pedido de decretação imediata da prisão civil formulado à fl. 52, item "a"; b) DETERMINO a intimação pessoal do executado VAGNER LAURENTINO SOARES DOS SANTOS, por mandado (a ser cumprido presencialmente ou por meio eletrônico via aplicativo WhatsApp no contato já cadastrado no processo, ou, subsidiariamente, no endereço de fl. 22: Av. Eraldo Lins Cavalcante, nº 915, Qd. H, Ap. 101, Serraria, Maceió/AL), para que, no prazo de 3 (três) dias, pague a quantia de R$ 1.072,52 (um mil e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), referente às prestações de junho, julho e agosto de 2026, acrescida das parcelas que se vencerem até a data do efetivo pagamento, prove que o fez ou justifique a impossibilidade absoluta de efetuá-lo, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e de decretação de sua prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, na forma do art. 528, caput e §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil; c) DEFIRO o prosseguimento dos atos de constrição patrimonial pelo rito da penhora e DETERMINO a indisponibilidade de ativos financeiros de titularidade do executado via SISBAJUD, pelo valor atualizado de R$ 1.633,32 (um mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), admitida a reiteração automática de ordens de bloqueio ("teimosinha") pelo prazo de 30 (trinta) dias; EXPEÇA-SE o competente mandado de penhora on-line, a ser cumprido por Oficial de Justiça, conforme resolução n.º 600/2024 do CNJ. d) INDEFIRO o requerimento de pesquisa pelo sistema SNIPER, a pretensão de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e a penhora de utensílios domésticos que guarnecem a residência do executado, pelas razões assentadas na fundamentação; e) DECORRIDO O PRAZO de 3 (três) dias do rito da prisão: e.1) Se comprovado o pagamento integral ou noticiado acordo, intime-se a Defensoria Pública do Estado de Alagoas no prazo de 5 (cinco) dias; e.2) Se certificado o decurso do prazo sem pagamento e sem manifestação, dê-se vista incontinenti dos autos ao Ministério Público na qualidade de fiscal da ordem jurídica (art. 178, II, e art. 698 do CPC) e, ato contínuo, façam-se os autos conclusos com urgência para deliberação acerca da ordem prisional; e.3) Restando a diligência de intimação negativa, intime-se o credor por intermédio da Defensoria Pública para fornecer novo endereço em 15 (quinze) dias; f) QUANTO AOS ATOS DO RITO DA PENHORA: f.1) Positiva a ordem de indisponibilidade bancária via SISBAJUD pelo valor integral, proceda-se à imediata transferência dos valores para subconta judicial vinculada a estes autos, intimando-se a Defensoria Pública para manifestação e levantamento da quantia; f.2) Infrutífera ou insuficiente a indisponibilidade via SISBAJUD, proceda a Secretaria, sucessivamente e sem necessidade de novo despacho, às consultas de praxe perante os sistemas RENAJUD e CNIB/SREI, intimando-se em seguida o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeira dos Índios , 13 de outubro de 2026. Amauri Fukuda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁTIMA RAFAELLY DA SILVA MÉLO (OAB 21487/AL), ADV: FÁTIMA RAFAELLY DA SILVA MÉLO (OAB 21487/AL), ADV: FÁTIMA RAFAELLY DA SILVA MÉLO (OAB 21487/AL), ADV: FÁTIMA RAFAELLY DA SILVA MÉLO (OAB 21487/AL), ADV: FÁTIMA RAFAELLY DA SILVA MÉLO (OAB 21487/AL), ADV: FÁTIMA RAFAELLY DA SILVA MÉLO (OAB 21487/AL), ADV: NATAN DA SILVA MOREIRA (OAB 16631/AL), ADV: FÁTIMA RAFAELLY DA SILVA MÉLO (OAB 21487/AL), ADV: YAGO FÁBIO SANTOS CASSIMIRO DA SILVA (OAB 22575/AL), ADV: YAGO FÁBIO SANTOS CASSIMIRO DA SILVA (OAB 22575/AL), ADV: YAGO FÁBIO SANTOS CASSIMIRO DA SILVA (OAB 22575/AL), ADV: YAGO FÁBIO SANTOS CASSIMIRO DA SILVA (OAB 22575/AL), ADV: YAGO FÁBIO SANTOS CASSIMIRO DA SILVA (OAB 22575/AL), ADV: FÁTIMA RAFAELLY DA SILVA MÉLO (OAB 21487/AL), ADV: YAGO FÁBIO SANTOS CASSIMIRO DA SILVA (OAB 22575/AL), ADV: YAGO FÁBIO SANTOS CASSIMIRO DA SILVA (OAB 22575/AL), ADV: YAGO FÁBIO SANTOS CASSIMIRO DA SILVA (OAB 22575/AL), ADV: YAGO FÁBIO SANTOS CASSIMIRO DA SILVA (OAB 22575/AL) - Processo 0703812-63.2025.8.02.0046 - Inventário - Inventário e Partilha - HERDEIRA: Josefa Bezerra da Rocha - INVTE: Jairo Aparecido da Silva - HERDEIRO: José Jair da Silva - Jamilton Luís da Silva - José Hilton da Silva - José Marcio da Silva - Jailton Luís da Silva - Davi Luiz da Silva - Jailza Luísa da Silva - Josefa Zelita Bezerra de Araujo - No tocante à motocicleta, considerando a informação de que o veículo permanece na posse da herdeira e a necessidade de viabilizar sua entrega ao inventariante sem contato direto entre os interessados, DETERMINO que a entrega seja realizada no local em que o bem se encontra, mediante prévio ajuste de data e horário entre os respectivos patronos, dispensado o depósito físico do veículo em juízo. Com efeito, o Fórum não dispõe de espaço apropriado nem de estrutura material e operacional destinada ao recebimento, à guarda e à conservação de veículos particulares, não sendo adequado transferir ao Poder Judiciário a responsabilidade pela custódia de bem dessa natureza. Por essa razão, a entrega deverá ocorrer diretamente ao inventariante, ou a pessoa por ele expressamente autorizada, no local em que a motocicleta se encontra, acompanhada da respectiva chave e da documentação disponível. Caberá aos advogados das partes, no âmbito de suas atribuições profissionais, estabelecer comunicação objetiva e respeitosa para organizar a entrega, definindo data, horário e demais condições práticas necessárias à realização do ato. A existência de animosidade entre os interessados e seus

patronos não afasta o dever de urbanidade, respeito recíproco e cooperação processual, devendo os profissionais empregar os meios adequados ao exercício da advocacia para viabilizar o cumprimento da determinação judicial, nos termos dos arts. 6º e 77, IV, do Código de Processo Civil e do art. 31, § 2º, da Lei nº 8.906/1994. A entrega deverá ser documentada por recibo, com identificação do veículo e registro de suas condições aparentes, devendo o comprovante ser juntado aos autos. Fica dispensado qualquer contato pessoal direto entre os herdeiros, cabendo aos respectivos patronos adotar as providências necessárias à organização do procedimento, de modo a prevenir novos episódios de conflito. Caso a entrega não possa ser concretizada após efetiva tentativa de ajuste entre os advogados, deverá a circunstância ser comunicada a este Juízo, de forma objetiva e fundamentada, para apreciação de eventual medida alternativa, inclusive acompanhamento por oficial de justiça, se viável e adequado, sem que isso implique o recolhimento ou a guarda da motocicleta nas dependências do Fórum. Quanto à notícia de que o imóvel integrante do espólio já se encontra locado, INTIME-SE o inventariante JAIRO APARECIDO DA SILVA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia do contrato de locação, informe a data de início da ocupação, o valor mensal do aluguel e os valores efetivamente recebidos, juntando os respectivos comprovantes e demonstrando os depósitos realizados em conta judicial vinculada a estes autos, em cumprimento à determinação anteriormente proferida. Caso os valores recebidos ainda não tenham sido depositados judicialmente, deverá esclarecer as razões, apresentar demonstrativo discriminado dos recebimentos e informar a destinação conferida aos recursos, para posterior deliberação deste Juízo. No mesmo prazo, deverá esclarecer a situação atual do fornecimento de água no imóvel, informando a titularidade do cadastro, a concessionária responsável e as providências adotadas para regularização do abastecimento, inclusive quanto à possibilidade de transferência da titularidade para o espólio ou para o locatário, conforme as exigências administrativas aplicáveis. Cumpridas as determinações e decorrido o prazo, dê-se vista aos demais interessados pelo prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 222/230, especialmente quanto à expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para que preste os esclarecimentos determinados acerca dos créditos identificados como CRÉDITO SALÁRIO, e à Equatorial Alagoas, para adoção das providências necessárias ao religamento do fornecimento de energia elétrica, nos termos já estabelecidos. À Secretaria, para expedição dos ofícios, com encaminhamento de cópia da decisão e observância dos prazos nela fixados. À SPU/Cartório/Oficial de Justiça: fica, desde já, autorizada a citação/intimação da presente decisão por meio digital (Whatsapp), conforme o art. 420 do Provimento n.º 13/2023, ressalvado o disposto em seu parágrafo único. SERVE A PRESENTE COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/TERMO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CUMPRA-SE. AMAURI FUKUDA Juiz Substituto

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL) - Processo 0700079-55.2026.8.02.0046 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Marcela Ferreira Silva - Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de Lauanny Moniely Ferreira Santino, devendo a curatelada ser REPRESENTADA perante a Justiça Federal, INSS e instituições bancárias, sendo vedada contratação de empréstimos financeiros/bancários e alienação de patrimônio sem autorização judicial. Em consequência, NOMEIO a pessoa de Marcela Ferreira Silva, como CURADORA DEFINITIVA da interditanda, devendo constar, no termo de compromisso definitivo, o objeto e os limites da curatela ora deferida. Não há se falar no pagamento de custas ou honorários sucumbenciais diante da natureza da demanda. Transitada em julgado: a) expeça-se o termo de curatela definitiva. b) expeça-se o mandado de registro da curatela, encaminhando-se ao cartório competente, observado o art. 92 da Lei 6.015/73, acompanhado da certidão de trânsito em julgado da presente sentença; c) A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, na forma do art. 755, §3°, do CPC. Se o cartório verificar a impossibilidade de se cumprir a alguma das determinações do parágrafo anterior, tal circunstância deve ser certificada. Cumpridas todas a determinações, arquive-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS VICTOR SOARES OLIVEIRA (OAB 17038/AL), ADV: FELIPE MATEUS DO NASCIMENTO MEDEIROS OLIVEIRA (OAB 16274/AL), ADV: FELIPE MATEUS DO NASCIMENTO MEDEIROS OLIVEIRA (OAB 16274/AL), ADV: FELIPE MATEUS DO NASCIMENTO MEDEIROS OLIVEIRA (OAB 16274/AL), ADV: FELIPE MATEUS DO NASCIMENTO MEDEIROS OLIVEIRA (OAB 16274/AL) - Processo 0700121-07.2026.8.02.0046 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: S.P.D.F. - M.L.P.B.D. - P.M.P.B.D. - REQUERENTE: L.P.P.B.D. - ALIMENTANT: S.P.L.D. - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR Simão Pedro Lira Duarte a prestar alimentos definitivos a Simão Pedro Duarte Filho, Maria Luísa Passos Bezerra Duarte e Pedro Miguel Passos Bezerra Duarte, nos seguintes termos: a) 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do alimentante, deduzidos apenas o imposto de renda e a contribuição previdenciária obrigatória, com incidência sobre vencimento, produtividade, anuênio, adicionais, horas extras, gratificação natalina, terço constitucional de férias e demais verbas de natureza remuneratória,

excluídas as de natureza indenizatória, mediante desconto em folha de pagamento e depósito na conta bancária da representante legal dos alimentandos cadastrada junto ao órgão pagador; b) 50% (cinquenta por cento) das despesas com mensalidades, matrícula, material didático e atividades extracurriculares obrigatórias de Maria Luísa e Pedro Miguel, das mensalidades do plano de saúde dos três alimentandos e das despesas com vestuário e medicamentos, mediante pagamento direto ou reembolso à genitora até o último dia útil do mês seguinte à apresentação dos comprovantes. Os alimentos definitivos substituem os provisórios e são devidos desde a citação (26/03/2026), deduzidos os valores pagos a título de alimentos provisórios. INDEFIRO a gratuidade da justiça requerida pelo réu e rejeito o pedido de aplicação da multa do art. 334, § 8º, do CPC. CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. OFICIE-SE ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió (DMTT) e à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio (SEMGE), para que adequem o desconto em folha ao percentual e à base de cálculo ora fixados, a partir da folha subsequente ao recebimento do ofício. INTIME-SE Simão Pedro Duarte Filho, que atingiu a maioridade, para regularizar sua representação processual, com a juntada de procuração outorgada em nome próprio, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 76 do CPC. A apelação interposta contra esta sentença não terá efeito suspensivo, nos termos do art. 1.012, § 1º, II, do CPC. Ciência ao Ministério Público. Processe-se em segredo de justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DR. FÁBIO RICARDO ALBUQUERQUE DE LIMA (OAB F/AL), ADV: ÁLVARO ANDRÉ EVANGELISTA DA SILVA (OAB 21884/AL) - Processo 0700136-73.2026.8.02.0046 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTORA: N.M.M.C. - RÉU: J.C.P.C. - Ante o exposto: a) JULGO PARCIALMENTE O MÉRITO da ação, com fundamento no art. 356, incisos I e II, do Código de Processo Civil e no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR o divórcio de Noelma Maria de Melo Costa e José Cícero Pereira da Costa, declarando dissolvido o vínculo conjugal existente entre as partes. A divorcianda voltará a usar o seu nome de solteira, qual seja, Noelma Maria de Melo. Preclusa a presente decisão, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmeira dos Índios/AL, para averbação junto ao assento de casamento. b) DEFIRO em favor do réu/reconvinte os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil. c) DECLARO saneado o feito, nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, fixados os pontos controvertidos e a distribuição do ônus da prova conforme fundamentado. d) DETERMINO a expedição de mandado de avaliação imobiliária a ser cumprido por Oficial de Justiça Avaliador, nos termos do art. 870 do Código de Processo Civil, com o objetivo de vistoriar o imóvel rural localizado na Lagoa do Canto, zona rural de Estrela de Alagoas/AL, discriminando as frações territoriais, a casa residencial, as acessões e benfeitorias, com indicação do valor de mercado para venda e para locação mensal, devendo o laudo de avaliação ser encartado aos autos no prazo de 20 (vinte) dias. e) DETERMINO a remessa dos autos ao setor técnico interdisciplinar deste Juízo para elaboração de estudo psicossocial, com apresentação do competente relatório no prazo de 30 (trinta) dias. f) INDEFIRO a realização de prova oral, uma vez que desnecessária à elucidação da controvérsia. Ficam as partes advertidas de que têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes a esta decisão de saneamento no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a presente decisão se tornará estável, conforme preceitua o art. 357, § 1º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL) - Processo 0700389-61.2026.8.02.0046 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Cristiane Bela da Silva - Diante desse quadro, DEFIRO a tutela de urgência, em caráter provisório, para nomear Cristiane Bela da Silva como curador(a) provisório(a) da parte requerida, Bruno Luis da Silva Pinto, exclusivamente para a prática dos atos necessários à administração ordinária de seus interesses e à preservação de seu patrimônio, observados rigorosamente os limites estabelecidos nesta decisão. Fica o(a) curador(a) provisório(a), desde logo, CIENTE DE QUE LHE É VEDADO, sem prévia e expressa autorização deste Juízo: a) contratar empréstimos, financiamentos, créditos consignados ou quaisquer outras modalidades de operações de crédito em nome da parte requerida; b) realizar empréstimos ou adiantamentos de valores pertencentes à parte requerida a terceiros; c) alienar, prometer alienar, permutar, doar ou transferir bens móveis ou imóveis pertencentes à parte requerida; d) constituir hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto ou qualquer outro ônus ou direito real sobre bens da parte requerida; e) prestar aval, fiança, caução ou qualquer outra modalidade de garantia em nome da parte requerida; f) celebrar acordos, transações ou renunciar a direitos de conteúdo patrimonial de titularidade da parte requerida, quando impliquem disposição relevante de seu patrimônio; g) realizar saques ou transferências de valores que excedam os atos de administração ordinária e as despesas necessárias à manutenção da parte requerida, ressalvadas as movimentações expressamente autorizadas por este Juízo; h) encerrar ou alterar substancialmente contas bancárias, aplicações financeiras, planos de previdência ou outros investimentos de titularidade da parte requerida; i) contratar obrigações de caráter extraordinário ou de longa duração que possam comprometer significativamente o patrimônio ou a renda da parte requerida. Os valores pertencentes à

parte requerida deverão ser utilizados exclusivamente em seu benefício, especialmente para custeio de despesas de subsistência, saúde, moradia, medicamentos, tratamentos e demais necessidades devidamente justificadas. Eventuais atos de disposição patrimonial que ultrapassem a administração ordinária deverão ser previamente submetidos à apreciação judicial, mediante requerimento específico e acompanhado da documentação pertinente. O(a) curador(a) provisório(a) deverá conservar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas em nome da parte requerida, mantendo-os disponíveis para eventual prestação de contas, sem prejuízo das determinações que venham a ser estabelecidas por este Juízo. A presente nomeação não importa reconhecimento definitivo da incapacidade da parte requerida, tampouco dispensa a regular instrução do feito e a realização dos atos processuais previstos em lei. EXPEÇA-SE o respectivo termo de compromisso. Prossiga-se com o regular processamento do feito. CITE-SE/INTIME-SE a parte requerida na forma dos arts. 751 e seguintes do Código de Processo Civil, observadas as peculiaridades do caso concreto. DESIGNE-SE entrevista judicial da pessoa cuja curatela se pretende, nos termos do art. 751 do Código de Processo Civil. Após a entrevista, prossiga-se na forma dos arts. 752 e seguintes do CPC, inclusive quanto à apresentação de impugnação. Decorrido o prazo legal sem a apresentação de impugnação pela parte requerida, nomeio, desde logo, a Defensoria Pública para exercer a função de curadora especial, a quem deverá ser dada vista dos autos para apresentação da respectiva impugnação, no prazo legal. Apresentada a impugnação, intime-se o Ministério Público para que, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, apresente parecer final acerca do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do Ministério Público, certifique-se e, após, retornem os autos conclusos para sentença. Ciência ao Ministério Público.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS EDUARDO NUNES DE SOUZA (OAB 15380/AL), ADV: CARLOS EDUARDO NUNES DE SOUZA (OAB 15380/AL), ADV: MARIA CÍCERA BEZERRA DOS SANTOS NUNES (OAB 19797/AL), ADV: CARLOS EDUARDO NUNES DE SOUZA (OAB 15380/AL) - Processo 0700911-88.2026.8.02.0046 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: L.G.T. - L.G.S. - M.S.T.S. - Ante o exposto, resolvo os incidentes pendentes e organizo o processo nas seguintes determinações: a) DEFIRO à demandada SILVANA FERREIRA SILVA os benefícios da gratuidade da justiça (artigo 98 do CPC), determinando a estrita observância das prerrogativas funcionais asseguradas à Defensoria Pública do Estado de Alagoas (artigo 186, caput e § 1º, do CPC e artigo 128, inciso I, da Lei Complementar nº 80/1994); b) INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência formulado pela ré em sede de reconvenção (fls. 144-146), mantendo incólume a guarda provisória do menor LUCAS GABRIEL FERREIRA TORRES em favor dos avós paternos, LUIZ GRIGÓRIO DA SILVA e MARIA DO SOCORRO TORRES DA SILVA, nos termos das decisões de fls. 84-86 e 105-109; c) DECLARO o processo saneado, restando delimitadas as questões fáticas e jurídicas controvertidas, fixando-se a distribuição ordinária do ônus probatório na forma do artigo 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil; d) DETERMINO à Secretaria a expedição de ofício ao Conselho Tutelar do Município de Palmeira dos Índios/AL para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia de todos os relatórios, históricos de atendimento, denúncias e expedientes arquivados relativos à genitora SILVANA FERREIRA SILVA e aos menores sob seus cuidados; e) INDEFIRO a produção de prova oral; g) aportando aos autos a resposta do Conselho Tutelar, intime a Secretaria as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias, facultando-lhes, no mesmo prazo, a ratificação ou adequação do rol de testemunhas (artigo 455 do CPC); h) decorrido o prazo das partes, dê-se vista imediata dos autos ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, na qualidade de fiscal da ordem jurídica (artigo 178, inciso II, do CPC); i) com a manifestação do Ministério Público, voltem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeira dos Índios , 13 de outubro de 2026. Amauri Fukuda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933ATO/), ADV: PETTERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP), ADV: PETTERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP) - Processo 0701093-74.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Josefa Maria da Silva - RÉU: Ole Bonsucesso Consignado S/A - INTIME-SE o(s) devedor(es) para promover(em) o pagamento do valor apresentado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, caso haja (art. 523 do CPC). Advirta-se a parte demandada que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo acima mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme previsto no artigo 523, §1º, do CPC. Efetuado o pagamento total do débito, expeça-se alvará em favor da parte credora, que deverá se manifestar sobre a satisfação do seu crédito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido e efetuado o levantamento, arquivem-se, após as baixas necessárias. Efetuado o pagamento parcial, expeça-se alvará em favor da parte credora, intimando-a para apresentar o valor do crédito remanescente, com a possibilidade de compor o cálculo deste, o percentual de 10% referente a multa e aos honorários, podendo ainda indicar bens a penhora. Caso transcorra o prazo de 15 (quinze) dias sem a efetivação do pagamento, proceda-se com a penhora on-line do valor executado, acrescido dos percentuais relativos a multa e os honorários de advogados, por meio do sistema SISBAJUD. Para tanto, EXPEÇA-SE o competente mandado de penhora, a ser cumprido por Oficial de Justiça, observadas as disposições da Resolução CNJ nº 600/2024, para constrição de bens suficientes à satisfação do débito, até o limite do valor indicado pela parte exequente, sem prejuízo da atualização do débito até a efetivação da medida. Sendo frutífero o bloqueio, intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco)

dias, comprovar, em sendo o caso, quaisquer das situações a que fazem referência os incisos I e II, do § 3.º, do art. 854, do CPC. Frustrada a penhora via SISBAJUD, intime-se o exequente para requerer o que for do seu interesse, objetivando a satisfação do seu crédito.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL) - Processo 0701163-91.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: José Fabio Feitosa Lima - RÉU: Banco Agibank - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte REQUERIDA, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO BARBOSA GIUDICELLI (OAB 146050/RJ) - Processo 0701206-28.2026.8.02.0046 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas - REQUERENTE: S.P.S. - Ante o exposto, HOMOLOGO a transação firmada entre as partes, ao tempo em que EXTINGO o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Isento de custas, dada a gratuidade às partes, a qual defiro. Honorários advocatícios divididos igualmente na forma do art. 90 §2º do CPC. A exigibilidade, no entanto, resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita que ora defiro em favor das partes, nos termos do art. 98 do CPC (fl. 14 e fl. 48). O trânsito em julgado ocorre na presente data, haja vista a preclusão lógica. Assim, intimadas as partes, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários. Publique-se. Intimem-se

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL) - Processo 0701296-36.2026.8.02.0046 - Interdição/Curatela - Capacidade - REQUERENTE: Claudia Gabriela Melo da Silva - Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de Maria Irene de Melo, devendo a curatelada ser REPRESENTADA perante a Justiça Federal, INSS e instituições bancárias, sendo vedada contratação de empréstimos financeiros/bancários e alienação de patrimônio sem autorização judicial. Em consequência, NOMEIO a pessoa de Claudia Gabriela Melo da Silva, como CURADORA DEFINITIVA da interditanda, devendo constar, no termo de compromisso definitivo, o objeto e os limites da curatela ora deferida. Não há se falar no pagamento de custas ou honorários sucumbenciais diante da natureza da demanda. Transitada em julgado: a) expeça-se o termo de curatela definitiva. b) expeça-se o mandado de registro da curatela, encaminhando-se ao cartório competente, observado o art. 92 da Lei 6.015/73. c) A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, na forma do art. 755, §3°, do CPC. Se o cartório verificar a impossibilidade de se cumprir a alguma das determinações do parágrafo anterior, tal circunstância deve ser certificada. Cumpridas todas a determinações, arquive-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL), ADV: LAYANNE DE OLIVEIRA LEITE (OAB 19912/AL) - Processo 0701338-85.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Iran Gomes da Silva - RÉU: Rv Piscinas Ltda Epp (Splash Piscinas) - Ante o exposto, resolvo os incidentes pendentes e ordeno o impulso processual nos seguintes termos: a) DEFIRO o pedido de tramitação prioritária do feito em benefício do autor Iran Gomes da Silva (Pessoa Idosa), determinando à Secretaria a inserção da respectiva tarja identificadora de prioridade no sistema SAJ, com fundamento no artigo 1.048, inciso I, do Código de Processo Civil e no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003; b) REJEITO a preliminar de incompetência territorial arguida pela demandada RV Piscinas Ltda EPP, afirmando a plena competência da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmeira dos Índios/AL para o processamento e julgamento da lide, com fulcro no artigo 6º, incisos VII e VIII, e artigo 101, inciso I, da Lei nº 8.078/1990, combinados com o artigo 63, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil; c) INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência formulado pela parte autora, ante a ausência dos requisitos autorizadores do

artigo 300, caput e § 3º, do Código de Processo Civil; d) DETERMINO à Secretaria a imediata expedição de ofício à instituição financeira CFM Crédito Rápido (com base nos dados cadastrais constantes às fls. 15 e 83), requisitando-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este juízo: (i) cópia integral do contrato de financiamento vinculado ao cliente Iran Gomes da Silva (CPF nº 163.924.344-53); (ii) extrato financeiro analítico e discriminado de todas as parcelas recebidas, pendentes, vencidas e protestadas; e (iii) demonstrativo contábil dos repasses financeiros efetivamente creditados em favor da empresa corré RV Piscinas Ltda EPP; e) decorrido o prazo concedido à ré e aportando aos autos a resposta do ofício bancário, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias; f) cumpridas as providências encadeadas, com ou sem manifestações, façam-se os autos conclusos sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeira dos Índios , 13 de outubro de 2026. Amauri Fukuda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ), ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL) - Processo 0701404-65.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Lusimeire Santos da Silva 076.774.634-10 - RÉU: Banco Pan Sa - INTIME-SE o(s) devedor(es) para promover(em) o pagamento do valor apresentado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, caso haja (art. 523 do CPC). Advirta-se a parte demandada que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo acima mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme previsto no artigo 523, §1º, do CPC. Efetuado o pagamento total do débito, expeça-se alvará em favor da parte credora, que deverá se manifestar sobre a satisfação do seu crédito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido e efetuado o levantamento, arquivem-se, após as baixas necessárias. Efetuado o pagamento parcial, expeça-se alvará em favor da parte credora, intimando-a para apresentar o valor do crédito remanescente, com a possibilidade de compor o cálculo deste, o percentual de 10% referente a multa e aos honorários, podendo ainda indicar bens a penhora. Caso transcorra o prazo de 15 (quinze) dias sem a efetivação do pagamento, proceda-se com a penhora on-line do valor executado, acrescido dos percentuais relativos a multa e os honorários de advogados, por meio do sistema SISBAJUD. Para tanto, EXPEÇA-SE o competente mandado de penhora, a ser cumprido por Oficial de Justiça, observadas as disposições da Resolução CNJ nº 600/2024, para constrição de bens suficientes à satisfação do débito, até o limite do valor indicado pela parte exequente, sem prejuízo da atualização do débito até a efetivação da medida. Sendo frutífero o bloqueio, intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar, em sendo o caso, quaisquer das situações a que fazem referência os incisos I e II, do § 3.º, do art. 854, do CPC. Frustrada a penhora via SISBAJUD, intime-se o exequente para requerer o que for do seu interesse, objetivando a satisfação do seu crédito.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNA RAFAELA CAVALCANTE PAIS DE LIMA (OAB R/AL) - Processo 0701421-04.2026.8.02.0046 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: I.E.B.S. - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos consignados no termo de audiência, resolvendo o mérito da demanda. Em consequência: RECONHEÇO a paternidade de Lucas Matheus Pimentel da Silva em relação à menor Maria Olívia da Silva, que passará a se chamar Maria Olívia Silva Pimentel, devendo ser promovida a correspondente regularização do assento de nascimento, com a inclusão do nome do genitor e dos avós paternos, conforme os dados de qualificação constantes dos autos; HOMOLOGO a obrigação alimentar assumida pelo genitor, consistente no pagamento mensal de quantia equivalente a 18,6% (dezoito vírgula seis por cento) do salário mínimo nacional vigente, com vencimento todo dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta de titularidade da genitora, por meio da chave Pix indicada no termo de audiência, observada a atualização automática do valor em razão de alterações do salário mínimo; HOMOLOGO o ajuste relativo às despesas extraordinárias da menor, cabendo a cada genitor o custeio de 50% (cinquenta por cento) das despesas com medicamentos, roupas e material escolar, mediante comprovação dos gastos; HOMOLOGO o acordo quanto à guarda compartilhada da criança, fixando-se a residência de referência junto à genitora, sem prejuízo do exercício conjunto das responsabilidades parentais; HOMOLOGO o acordo relativo à convivência paterna, a ser exercida livremente, mediante prévio ajuste entre os genitores, sempre em observância às necessidades e ao melhor interesse da criança. Expeça-se mandado ou ofício ao Cartório de Registro Civil competente, acompanhado da certidão de trânsito em julgado da presente sentença, conforme o procedimento registral cabível, para a realização das averbações necessárias ao reconhecimento da paternidade, à alteração do nome da criança e à inclusão dos nomes do genitor e dos avós paternos no assento de nascimento, instruindo-se o expediente com os dados qualificativos necessários. DEFIRO às partes os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, observados os pressupostos legais. Sem custas remanescentes, ressalvada eventual despesa legalmente devida, cuja exigibilidade deverá observar o benefício concedido. Sem honorários. Considerando a dispensa do prazo recursal pelas partes e pelo Ministério Público, certifique-se o trânsito em julgado, oportunamente, desde que satisfeitos os requisitos legais.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO) - Processo 0701452-24.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Maria Cícera da Conceição - RÉU: Banco Agibank - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte AUTORA, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WESLLEN ARAÚJO DA SILVA (OAB 21990/AL) - Processo 0701554-46.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Moncelito Pereira Xavier - RÉU: Ficsa - Banco C6 Consignado S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte REQUERIDA, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL) - Processo 0701766-67.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Jacira Maria Nunes Santos - RÉU: Banco Daycoval S/A - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em conformidade com a decisão de fls. 178/180, ficam as partes Intimadas para, em 05 (CINCO) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, ou manifestem-se pelo julgamento antecipado da lide.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALESSANDRA CALDAS BEZERRA (OAB 12666B/AL), ADV: LUANA SOUSA SANTOS (OAB 18930/AL) - Processo 0701908-71.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - AUTOR: Roberto Ferreira Barros - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ÁLVARO ANDRÉ EVANGELISTA DA SILVA (OAB 21884/AL) - Processo 0702244-75.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos - AUTOR: Wledson de Barros Barbosa - Considerando a interposição de recurso de apelação pelo Estado de Alagoas, determino a autuação, em apartado, do requerimento de cumprimento provisório de sentença de fls. 240/242, mediante a instauração de incidente processual vinculado a estes autos principais. Proceda-se ao cadastramento do incidente na classe processual "157 - Cumprimento Provisório de Sentença", com posterior encaminhamento à fila Conclusos - Urgente. No mais, INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da legislação processual. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, observadas as formalidades legais.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS MONTEIRO VALENÇA (OAB 11200/AL) - Processo 0702452-59.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Guarda - AUTORA: M.A.S. - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. A sentença homologatória constitui título executivo judicial, nos termos do art. 515, inciso II, do Código de

Processo Civil. Assim, eventual descumprimento das obrigações pactuadas poderá ser objeto de cumprimento de sentença nos próprios autos, independentemente de nova ação. Sem custas processuais, dada a gratuidade às partes, a qual defiro. Honorários advocatícios divididos igualmente na forma do art. 90 §2º do CPC. A exigibilidade, no entanto, resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita que ora defiro em favor das partes, nos termos do art. 98 do CPC. Aplico os efeitos do trânsito em julgado nesta data, nos termos do art. 1.000, parágrafo único, do Código de Processo Civil, caso inexistente reserva recursal. Após as anotações e providências necessárias, arquivem-se definitivamente os autos. À SPU/Cartório/Oficial de Justiça: fica, desde já, autorizada a citação/intimação da presente decisão por meio digital (Whatsapp), conforme o art. 420 do Provimento n.º 13/2023, ressalvado o disposto em seu parágrafo único.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATO MACIEL DIAS (OAB 463526/SP), ADV: RENATO MACIEL DIAS (OAB 463526/SP), ADV: AGTHA NAIHARA REIS PADILHA (OAB 21320/AL) - Processo 0702698-55.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Ernandes Assis de Oliveira Filho - LITSPASSIV: Premier Consorcio - Eutbem Administradora de Consorcio S.a - Ante o exposto, resolvo os incidentes pendentes e organizo o processo nas seguintes determinações: a) DETERMINO à Secretaria Judiciária que, previamente ao cumprimento das demais ordens deste provimento, proceda à imediata retificação do cadastro do processo no sistema SAJ, fazendo constar formalmente no polo passivo as pessoas jurídicas qualificadas na petição inicial de fl. 1 e que já ofertaram contestações aos autos, a saber: EUTBEM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S.A. (CNPJ nº 40.513.064/0001-00) e J.B.S. DE CASTRO LTDA. (nome de fantasia Premier Consórcio, CNPJ nº 54.000.457/0001-25); b) REJEITO a impugnação à concessão da gratuidade da justiça deduzida pelas demandadas às fls. 111-114 e 228-230, mantendo incólume o benefício deferido ao autor à fl. 72, com fundamento no artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil; c) REJEITO as preliminares de litisconsórcio passivo necessário por disposição de lei arguidas pelas corrés às fls. 110-111 e 225-228, afirmando a legitimidade e a permanência de ambas as demandadas no polo passivo em razão da responsabilidade solidária da cadeia de consumo (artigos 7º, parágrafo único, 14, 25, § 1º, e 34 do Código de Defesa do Consumidor); d) REJEITO a impugnação às mensagens do aplicativo WhatsApp e indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 21-59 formulado pelas rés (fls. 114-116 e 230-233), mantendo-os nos autos para valoração no mérito (artigos 371 e 422, § 1º, do CPC); e) DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência formulado pela parte autora (fls. 5-6, 9, 340 e 342), para determinar a imediata suspensão da exigibilidade de todas as parcelas contratuais vincendas a contar do ajuizamento da ação (22/07/2026), relativas ao contrato/proposta nº 19670 (cota 0583, grupo 7), determinando que as demandadas se abstenham de cobrar tais prestações ou de inscrever o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito (SPC/Serasa), devendo cancelar eventual negativação já efetuada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao teto de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 300 e no artigo 537 do Código de Processo Civil; f) DECLARO o processo saneado, restando delimitadas as questões de fato e de direito controvertidas, deferindo a inversão do ônus da prova em favor do demandante (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/1990 e artigo 373, § 1º, do CPC); g) DETERMINO a intimação das demandadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, acostem aos autos ou depositem em cartório o arquivo eletrônico nativo, integral e sem edições da ligação de checagem/qualidade pós-venda (certificada às fls. 223 e 322), acompanhado de todos os metadados técnicos disponíveis, sob as penas do artigo 400 do Código de Processo Civil; h) aportando aos autos a mídia de áudio e manifestando-se as partes pelo desinteresse em outras provas ou decorrido o prazo in albis, certifique a Secretaria a preclusão probatória e intime as partes sucessivamente para a apresentação de alegações finais por memoriais no prazo de 15 (quinze) dias úteis cada (artigo 364, § 2º, do CPC), vindo os autos conclusos para sentença; I) INDEFIRO a produção de prova oral, por tratar-se de questão eminentemente documental, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeira dos Índios , 13 de outubro de 2026. Amauri Fukuda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ ALESSANDRO DA SILVA (OAB 18889/AL), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867/TO) - Processo 0702922-90.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Conceição Candido da Silva - RÉU: Banco Inbursa S.a. - Ante o exposto, resolvo os incidentes pendentes e organizo o processo nas seguintes determinações: a) DEFIRO o pedido de prioridade de tramitação em razão da idade da autora (Pessoa Idosa), determinando à Secretaria a inserção da respectiva tarja no sistema SAJ, com fundamento no artigo 1.048, inciso I, do CPC e no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003; b) REJEITO a preliminar de limitação e ausência de responsabilidade suscitada pelo réu Banco Inbursa S.A., reconhecendo sua legitimidade e responsabilidade objetiva e solidária na cadeia de fornecimento, sujeitando-se às exceções oponíveis ao cedente (artigo 294 do Código Civil e artigos 7º, parágrafo único, e 14 do CDC); c) DECLARO saneado o processo, restando delimitadas as questões de fato e de direito controvertidas, mantida a inversão probatória e atribuído à instituição ré o ônus de provar a autenticidade da contratação digital e a tradição dos recursos (artigo 6º, VIII, do CDC e artigo 429, II, do CPC); d) DETERMINO a intimação do réu Banco Inbursa S.A. para que, no prazo de 15 (quinze) dias: (i) apresente comprovante bancário autônomo e idôneo de efetiva transferência ou entrega dos R$ 1.429,63 (TED, DOC, PIX ou ordem de pagamento com autenticação bancária da instituição liquidante) na conta

Bradesco da demandante (agência 3230, conta 01150-9), ou justifique a impossibilidade; (ii) acoste o instrumento contratual integral da cessão de crédito celebrada perante o cessionário anterior, comprovando a inclusão individualizada da CCB da autora e o respectivo histórico financeiro de parcelas; e (iii) disponibilize os arquivos digitais originários da contratação com logs de auditoria e metadados; e) decorrido o prazo supra sem a juntada de comprovante bancário autônomo pelo réu, expeça a Secretaria, independentemente de nova conclusão, ofício ao Banco Bradesco S.A. (agência 3230, conta 01150-9) requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe e acoste extrato demonstrando se houve crédito no valor de R$ 1.429,63 em favor de Conceição Candido da Silva (CPF nº 758.547.164-53) no período de abril a maio de 2022, indicando o remetente da transação financeira; f) DEIXO DE DELIBERAR sobre a produção de prova pericial técnica em computação forense e biometria digital, postergando-se a análise de sua necessidade para após a juntada da prova documental da tradição do numerário; g) juntados os documentos pelo réu ou prestadas as informações pelo Banco Bradesco S.A., intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 437, § 1º, do CPC; h) cumpridas as diligências, certifique-se e façam-se os autos conclusos para deliberação final sobre o prosseguimento da perícia técnica ou julgamento da lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeira dos Índios , 13 de outubro de 2026. Amauri Fukuda Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSIVAL DE MENDONÇA BRANDÃO (OAB 6554/AL) - Processo 0703544-72.2026.8.02.0046 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - AUTORA: E.S.S. - Ante o exposto, HOMOLOGO a transação firmada entre as partes às fls. 67/68 e 71/72, ao tempo em que EXTINGO o processo, com resolução de mérito, com base no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, decretando o divórcio do casal e determinando que a autora permaneça com o nome de casada, qual seja, Eliane dos Santos Silva. Sem custas, dada a gratuidade às partes, a qual defiro. Honorários advocatícios divididos igualmente na forma do art. 90, §2º, do CPC. A exigibilidade, no entanto, resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita que ora defiro em favor das partes, nos termos do art. 98 do CPC. A presente sentença funcionará como ofício a ser entregue diretamente pelas partes ao órgão empregador do alimentante (IFAL), para imediata implantação do desconto em folha, bem como ao competente Cartório de Registro de Imóveis para os fins de transferência e averbação do bem partilhado. O trânsito em julgado ocorre na presente data, haja vista a preclusão lógica decorrente da renúncia expressa ao prazo recursal. Assim, intimadas as partes, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários. Publique-se. Intimem-se

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933ATO/) - Processo 0703670-25.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Francisco Artemando da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em conformidade com a decisão de fls. 70/72, ficam as partes Intimadas para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, ou manifestem-se pelo julgamento antecipado da lide.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867/TO) - Processo 0703759-48.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: José Nicassio de Melo - RÉU: Banco Inbursa S.a. - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em conformidade com a decisão de fls. 112/114, ficam as partes Intimadas para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, ou manifestem-se pelo julgamento antecipado da lide.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG), ADV: FERNANDA BARBOSA LINO (OAB 51363/DF) - Processo 0703794-08.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: José Francisco dos Santos - LITSPASSIV: BANCO BRADESCO S.A. - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em conformidade com a decisão de fls. 34/37, ficam as partes Intimadas para, em 05 (CINCO) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, ou manifestem-se pelo julgamento antecipado da lide.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ WESLLEY DOS SANTOS TAVARES (OAB 20413/AL), ADV: JOSÉ WESLLEY DOS SANTOS TAVARES (OAB 20413/AL) - Processo 0704205-51.2026.8.02.0046 - Divórcio Consensual - Dissolução - AUTORA: Maria dos Anjos Teixeira Dias - Benício Targino Dias - Ante o exposto, dou ao feito solução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR o divórcio de MARIA DOS ANJOS TEIXERA DIAS e BENÍCIO TARGINO DIAS, dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre elas, com fundamento no art. 226, § 6º, da Constituição Federal. Isento de custas processuais e honorários de sucumbência. Inexistente pretensão recursal (art. 1.000 do CPC), certifique-se o trânsito em julgado. Serve a presente como mandado de averbação, acompanhado da certidão de trânsito em julgado. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CICERA JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 19888/AL) - Processo 0704207-21.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento - AUTORA: Maria das Dores Gomes Lima - Assim, nos termos dos arts. 320 e 321, caput, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial a fim de: a) acostar comprovante idôneo e atualizado de residência emitido em seu próprio nome, tais como fatura de energia elétrica, água, gás, telefone, internet, correspondência bancária ou certidão/cadastro perante o INSS; ou b) caso pretenda utilizar o comprovante já anexado aos autos, juntar declaração formal de residência assinada pelo titular/proprietário do imóvel constante na fatura, com a respectiva qualificação, atestando expressamente que o requerente com ele reside no endereço informado, sob as penas da lei.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ ALESSANDRO DA SILVA (OAB 18889/AL) - Processo 0704210-73.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Josefa Maria Silva do Nascimento - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência, sem prejuízo de sua reapreciação em momento posterior, caso sobrevenham elementos novos que evidenciem a presença dos requisitos legais. Embora se cuide de demanda sujeita ao procedimento comum previsto nos artigos 318 e seguintes do Código de Processo Civil, deixo de designar a audiência prévia de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, forte no princípio da flexibilização procedimental, por imperativos da economia e celeridade processuais (art. 5º, LXXVIII, CF). Isso porque a prática demonstra que, nas ações de natureza semelhante à presente, o índice de autocomposição é reduzidíssimo, e a elevada carga processual dessas demandas tem ocupado parcela considerável da pauta de audiências deste juízo, de modo que, ao revés de atingir os objetivos do legislador processual civil de 2015, a designação desse ato acabaria por atrasar injustificadamente a tramitação do feito. Por evidente, manifestando qualquer das partes interesse em conciliar, poderá haver a designação de audiência com tal objetivo no momento oportuno (art. 139, V, do CPC), preservada a sempre possível via da autocomposição extrajudicial, com posterior homologação judicial. CITE-SE a parte ré para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de ser considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, com fulcro no art. 344 do Código de Processo Civil. Não apresentada resposta no prazo mencionado, INTIME-SE a parte autora para especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, vindo os autos conclusos na sequência. Apresentada resposta, se juntados documentos novos (que não os pessoais ou constitutivos da parte ré) ou alegadas preliminares (art. 337 do CPC), INTIME-SE a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, INTIMEM-SE as partes para, em 5 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, ou manifestem-se pelo julgamento antecipado da lide.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MANOEL MESSIAS ALVES DA COSTA (OAB 21834/AL) - Processo 0704212-43.2026.8.02.0046 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Luiz Antônio Souza de Almeida - Diante disso, RECEBO a petição inicial. DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, uma vez que a parte autora declarou não possuir condições de arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil. DEFIRO, ainda, a prioridade de tramitação, por se tratar de pessoa idosa, conforme disposto no art. 1.048, inciso I, do Código de Processo Civil. DETERMINO, outrossim: a) OFICIE-SE à Caixa Econômica Federal para que informe a existência de valores vinculados ao FGTS e ao PIS/PASEP em nome do falecido, indicando, em caso positivo, os respectivos montantes; b) OFICIE-SE ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo acerca da existência de eventuais dependentes ou herdeiros do de cujus. Com o retorno das informações, dê-se vista à parte requerente pelo prazo de 15 (quinze) dias. Sendo negativa a resposta do INSS quanto à existência de herdeiros ou dependentes, DETERMINO que a Secretaria disponibilize, nos autos, termo de declaração de inexistência de outros bens e herdeiros. Após, INTIME-SE a parte requerente, por intermédio de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, imprima, assine e junte aos autos o referido termo. Cumpridas integralmente as

determinações, dê-se vista ao Ministério Público. Na sequência, voltem os autos conclusos para sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO LUIZ DE ARAUJO CAVALCANTE FERNANDES (OAB 15353/AL) - Processo 0704217-65.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - AUTORA: Maria Leodina Ferreira - CITE-SE a parte ré para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de ser considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, com fulcro no art. 344 do Código de Processo Civil. Não apresentada resposta no prazo mencionado, INTIME-SE a parte autora para especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, vindo os autos conclusos na sequência. Apresentada resposta, se juntados documentos novos (que não os pessoais ou constitutivos da parte ré) ou alegadas preliminares (art. 337 do CPC), INTIME-SE a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, INTIMEM-SE as partes para, em 5 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, ou manifestem-se pelo julgamento antecipado da lide.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0704226-27.2026.8.02.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - Comprovadas a mora e a inadimplência da parte requerida, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/1969, DEFIRO, em caráter liminar, a busca, apreensão, vistoria e avaliação do veículo objeto do contrato de alienação fiduciária celebrado entre as partes, conforme descrito na petição inicial e na documentação que a instrui. EXPEÇA-SE o competente mandado de busca e apreensão, autorizando-se o depósito do bem em poder da parte autora ou de pessoa por ela expressamente indicada. Cumprida a medida liminar, CITE-SE a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento integral da dívida pendente, segundo os valores indicados na inicial, compreendendo as parcelas vencidas e vincendas, sob pena de consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem em favor do credor fiduciário, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/1969, com a redação conferida pela Lei n. 10.931/2004. Sobrevindo o pagamento, INTIME-SE a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância quanto ao valor depositado, deverá a parte autora promover a imediata restituição do veículo à parte requerida, comprovando nos autos o cumprimento da obrigação. Fica a parte autora advertida de que, decorrido o prazo legal para purgação da mora, deverá previamente consultar os autos para verificar eventual informação de pagamento efetuado pela parte requerida, abstendo-se de retirar o veículo da comarca enquanto pendente tal verificação, sob pena de responder por eventuais perdas e danos decorrentes de sua conduta. Nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/1969, a parte requerida poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado da execução da liminar. Caso o endereço da parte requerida esteja situado em unidade da Federação diversa daquela em que tramita o presente feito, DEFIRO, desde já, a utilização da presente decisão e da petição inicial como carta precatória instrutória para cumprimento da medida e realização da citação, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para seu cumprimento. Nesse caso, deverá a parte autora comprovar a distribuição da carta precatória e acompanhar seu regular processamento, juntando aos autos os comprovantes pertinentes no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo por abandono dos atos que lhe competem. Considerando que o art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil exige a intimação pessoal da parte para o reconhecimento do abandono, fica a parte autora, desde já, advertida do disposto no art. 481 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas que "Nos mandados destinados ao cumprimento de busca e apreensão de veículos, os oficiais de justiça que não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o contato do(s) autor(es) ou de seus representantes, com o fim exclusivo de serem disponibilizadas as condições disciplinadas no art. 477, devolverão os mandados sem cumprimento e devidamente certificados", ao passo em que o art. 482 do mesmo Diploma consigna que "Os oficiais de justiça responsáveis pelo cumprimento dos mandados constantes do art. 477, quando necessário, devem estar acompanhados da parte autora, representante legal ou depositário nomeado pelo juízo." Assim sendo, eventual devolução dos mandados sem cumprimento e devidamente certificados ensejará a imediata extinção do processo sem resolução de mérito, independente de nova intimação. Pratiquem-se os atos necessários ao cumprimento desta decisão. À SPU/Cartório/Oficial de Justiça: fica, desde já, autorizada a citação/intimação da presente decisão por meio digital (Whatsapp), conforme o art. 420 do Provimento n.º 13/2023, ressalvado o disposto em seu parágrafo único.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRGIO LUDMER (OAB 8910A/AL) - Processo 0704230-64.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Férias - AUTORA: Fernanda Maria Rodrigues Passos - DEFIRO o benefício da gratuidade da justiça, por não haver nos autos elementos que evidenciem possuir a parte autora condição econômica para pagar as despesas do processo, sem que haja prejuízo ao seu sustento ou da família, observando, ainda, que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural, nos termos do art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil. Outrossim, no que tange às demandas movidas em face da Fazenda Pública por

servidores públicos estaduais, inaplicável a legislação consumerista, regendo-se a relação por normas de Direito Público, motivo pelo qual a distribuição do ônus probatório observará a regra geral do art. 373 do Código de Processo Civil. Deixo de designar a audiência prévia de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC (c/c art. 7º da Lei nº 12.153/2009), forte no princípio da flexibilização procedimental, por imperativos da economia e celeridade processuais (art. 5º, LXXVIII, CF). Isso porque a prática demonstra que, nas ações de natureza semelhante à presente (cobrança de terço constitucional sobre férias do magistério), o índice de autocomposição pelo ente estatal é reduzidíssimo, e a elevada carga processual dessas demandas tem ocupado parcela considerável da pauta de audiências deste juízo, de modo que, ao revés de atingir os objetivos do legislador, a designação desse ato acabaria por atrasar injustificadamente a tramitação do feito. Por evidente, manifestando qualquer das partes interesse em conciliar, poderá haver a designação de audiência com tal objetivo no momento oportuno (art. 139, V, do CPC), preservada a sempre possível via da autocomposição extrajudicial. CITE-SE o ESTADO DE ALAGOAS, na pessoa de seu representante judicial (Procuradoria-Geral do Estado), para que, querendo, apresente contestação e forneça ao Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.153/2009 c/c art. 183 do CPC. Não apresentada resposta no prazo mencionado, INTIME-SE a parte autora para especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, vindo os autos conclusos na sequência. Apresentada resposta, se juntados documentos novos ou alegadas preliminares (art. 337 do CPC), INTIME-SE a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, INTIMEM-SE as partes para, em 5 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, ou manifestem-se pelo julgamento antecipado da lide. À SPU/Cartório/Oficial de Justiça: fica, desde já, autorizada a citação/intimação da presente decisão por meio digital (Whatsapp), conforme o art. 420 do Provimento n.º 13/2023, ressalvado o disposto em seu parágrafo único.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0704231-49.2026.8.02.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: Banco Santander (BRASIL) S/A - Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à 1ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios, para processamento e julgamento, na forma da Lei Estadual nº 7.868/2017. Após as anotações de praxe, proceda-se à redistribuição dos autos. À SPU/Cartório/Oficial de Justiça: fica, desde já, autorizada a citação/intimação da presente decisão por meio digital (Whatsapp), conforme o art. 420 do Provimento n.º 13/2023, ressalvado o disposto em seu parágrafo único.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRGIO LUDMER (OAB 8910A/AL) - Processo 0704234-04.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Férias - AUTORA: Rita de Cassia Torres Alves - Assim, com fulcro no art. 99, § 2.º, c/c o art. 290 e o art. 321, todos do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) comprove o recolhimento integral das custas processuais iniciais cabíveis, juntando aos autos a respectiva guia emitida e o correspondente comprovante de pagamento bancário; OU b) apresente declaração formal de hipossuficiência assinada de próprio punho ou por procurador com poderes específicos para o ato, instruída com documentos idóneos e atualizados que comprovem a sua efetiva incapacidade financeira de suportar as despesas processuais (tais como contracheques/comprovativos de remuneração recentes, certidão de rendimentos ou cópia da última declaração de Imposto de Renda entregue à Receita Federal acompanhada do recibo).

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VITÓRIA CAROLINA DE SOUZA REIS FONSECA (OAB 17270/AL) - Processo 0704238-41.2026.8.02.0046 - Ação de Exigir Contas - Prestação de Serviços - AUTORA: Josefa Monteiro da Silva - Verifica-se que a petição inicial não foi instruída com documentos indispensáveis à adequada identificação da parte autora e à comprovação de seu endereço, o que impede o regular prosseguimento do feito. Assim, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, mediante a juntada de comprovante de residência atualizado expedido nos últimos 3 (três meses) em nome da parte autora ou, na impossibilidade de fazê-lo, declaração de residência devidamente assinada pelo proprietário do imóvel, com cópia do respectivo documento de identificação deste, na forma da legislação aplicável. Advirta-se que o não atendimento da presente determinação, no prazo assinalado, poderá ensejar o indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Com a emenda, retornem os autos conclusos (fila "ato inicial"). Transcorrido o prazo sem apresentação da emenda, certifique-se nos autos e retornem os autos conclusos para sentença de extinção.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WESLLEN ARAÚJO DA SILVA (OAB 21990/AL), ADV: ALBERTO CESAR VIEIRA SOUZA (OAB 22443/AL) - Processo 0704240-11.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Telma Francisca de Assis - CITE-SE a parte ré para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de ser considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, com fulcro no art. 344 do Código de Processo Civil. Não apresentada resposta no prazo mencionado, INTIME-SE a parte autora para especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, vindo os autos conclusos na sequência. Apresentada resposta, se juntados documentos novos (que não os pessoais ou constitutivos da parte ré) ou alegadas preliminares (art. 337 do CPC), INTIME-SE a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, INTIMEM-SE as partes para, em 5 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, ou manifestem-se pelo julgamento antecipado da lide.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SUELI DE OLIVEIRA HORTA (OAB 81434/SP) - Processo 0700534-65.2025.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: A.M.S. - Ante o exposto: a) HOMOLOGO O ACORDO PARCIAL entabulado à fl. 63 e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO unicamente com relação ao corréu ALEX SANDRO FRANÇA MONTEIRO, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea "b", c/c art. 354, parágrafo único, e art. 356, todos do Código de Processo Civil, exonerando em caráter definitivo o autor do pagamento de alimentos em favor deste; b) DEFIRO os benefícios da gratuidade da justiça ao corréu ALEX SANDRO FRANÇA MONTEIRO; c) CERTIFIQUE-SE desde logo o trânsito em julgado parcial do acordo, tendo em vista a renúncia expressa das partes ao prazo recursal (art. 999 do CPC); d) DETERMINO a expedição de ofício, servindo cópia da presente decisão como instrumento, encaminhado preferencialmente por e-mail funcional da Secretaria aos endereços eletrônicos informados à fl. 63 (ester.evangelista@anauate.Com.br e renata.sampaio@anauate.com.Br), à empregadora do autor, Condomínio edifício Campinas CNPJ 58, estabelecida na Alameda Campinas, nº 1.101, Jardim Paulista, São Paulo/SP, para que proceda à imediata readequação do desconto em folha de pagamento da pensão alimentícia de Antonio Monteiro da Silva, reduzindo o desconto de 25% para 12,5% (doze vírgula cinco por cento) dos rendimentos líquidos (e de 42% para 21% do salário-mínimo em hipótese de desemprego), mantendo-se os depósitos da cota remanescente em prol exclusivo do corréu ALLAN FRANÇA MONTEIRO; e) mantenho a realização da audiência de conciliação por videoconferência com relação a ALLAN FRANÇA MONTEIRO, aprazada para o dia 03/11/2026, às 09h30, pela plataforma Zoom (link disponibilizado à fl. 64); f) caso o réu ALLAN FRANÇA MONTEIRO compareça à sessão conciliatória e reste frustrada a autocomposição, fluirá a partir de referida data o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de contestação (art. 335, inciso I, do CPC); g) caso o corréu ALLAN FRANÇA MONTEIRO não compareça ao ato virtual, declaro ineficaz a citação aperfeiçoada na pessoa de sua genitora (fls. 69/71), devendo a Secretaria do Juízo, independentemente de nova ordem judicial, expedir imediatamente mandado para citação e intimação pessoal de ALLAN FRANÇA MONTEIRO no endereço indicado à fl. 67 (Sitio Lageiro, Estrela de Alagoas/AL) ou por meio eletrônico dirigido ao número de telefone de sua titularidade, concedendo-se o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para defesa; h) apresentada contestação com matérias preliminares ou acompanhada de documentos, intime-se a parte autora para oferecer réplica no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC) e, em seguida, intimem-se as partes para que, em 5 (cinco) dias comuns, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir; i) decorrido o prazo sem a apresentação de contestação, e constatada a regularidade da citação pessoal do corréu, certifique-se a revelia e intime-se a parte autora para manifestação em 5 (cinco) dias sobre o julgamento antecipado ou produção probatória, vindo os autos conclusos na sequência.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara de Palmeira dos Índios / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GILMAR TORRES MENINO (OAB 22419/AL), ADV: TAÍS MARTINS DA SILVA ALVES FEITOSA (OAB 16530/AL), ADV: FERNANDA LOPES DA SILVA (OAB 13182/AL), ADV: FERNANDA LOPES DA SILVA (OAB 13182/AL), ADV: JAILSON ALVES DA COSTA (OAB 8497/AL), ADV: WELTON ROBERTO (OAB 5196A/AL) - Processo 0702521-62.2024.8.02.0046 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Abandono de incapaz - VÍTIMA: Maria Katharina Simões da Costa - AUTOR: Ministério Público do Estado de Alagoas - RÉU: Florival Lopes da Costa - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e em cumprimento à decisão de fls. 1072-1073, bem como aos pedidos formulados pela defesa às fls. 1080-1087 e documentos pertinente às fls. 1088-1095, dou vista ao Douto Representante do Ministério Público para manifestação no prazo de 15(quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara de Palmeira dos Índios / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNA CRISTINA SANTANA DE ANDRADE (OAB 456501/SP) - Processo 0702952-28.2026.8.02.0046 - Processo Administrativo - Suscitação de Dúvida Extrajudicial - REQUERENTE: Leonela Otilia Sauter Soares - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude do requerimento de fl. *, abro vista dos autos ao advogado da parte * pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara de Palmeira dos Índios / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMANDA MELO MONTENEGRO (OAB 12804/AL) - Processo 0000128-40.2026.8.02.0046 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Jhony Gomes Messias e outro - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e considerando o pedido formulado pela defesa às fls. 575-583, dou vista ao Douto Representante do Ministério Público para manifestação no prazo de 5(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara de Palmeira dos Índios / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BEATRIZ DOS SANTOS FERREIRA (OAB 20280/AL), ADV: AUGUSTO CESAR BALBINO DE ALBUQUERQUE TENÓRIO (OAB 18483/AL), ADV: JOSÉ DIOGO WESTMISTER RAPOSO COSTA (OAB 16073/AL), ADV: FRANCISCO DE ASSIS DE FRANÇA JÚNIOR (OAB 7315/AL), ADV: FRANCISCO DE ASSIS DE FRANÇA (OAB 3040/AL) - Processo 0700267-47.2024.8.02.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave - RÉ: Natalia Araujo Santos - Sandro Vieira da Silva - Considerando o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do acórdão que deu parcial provimento ao recurso defensivo, redimensionando a pena definitiva para 7 (sete) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e fixando o regime inicial semiaberto, CUMPRA-SE o acórdão. EXPEÇA-SE a guia de execução penal definitiva, com a pena redimensionada e o regime inicial semiaberto fixado no acórdão, encaminhando-a à 16ª Vara Criminal de Maceió/AL, para as providências cabíveis. Dê-se ciência às partes. Após, não havendo outras providências pendentes, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Expedientes necessários. Cumpra-se. Palmeira dos Índios(AL), 23 de outubro de 2026. Bruna Fanny Oliveira Lemos Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara de Palmeira dos Índios / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NAÍNA PAULA COSTA DUARTE (OAB 24204/ES) - Processo 0701107-23.2025.8.02.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - RÉU: José Ivan Cruz Carmo - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e considerando os pedidos formulados pela defesa às fls. 205-206 e documentos pertinentes, dou vista ao Douto Representante do Ministério Público para manifestação no prazo de 15(quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara de Palmeira dos Índios / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAY ANDRÉ FERREIRA DOS SANTOS (OAB 20226/AL) - Processo 0700781-29.2026.8.02.0069 - Inquérito Policial - Estupro de vulnerável - RÉU: J.R.F.A. - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e considerando os pedidos formulados pela defesa às fls. 263-273, dou vista ao Douto Representante do Ministério Público para manifestação no prazo de 5(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VICTOR CAVALCANTE NASCIMENTO JUNIOR (OAB 7757/AL) - Processo 0000054-08.2011.8.02.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - REQUERIDO: P. Martins & Cia Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo o Exequente, bem como o Curador especial , acerca da Sentença de fls. 130/134. Pilar, 26 de outubro de 2026 Creusa Denise de Lima Melo Analista Judiciário

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: UIARA FRANCINE TENÓRIO DA SILVA (OAB 8506/AL), ADV: HILTON AGRA DE ALBUQUERQUE NETTO (OAB 9564/AL) - Processo 0700037-13.2020.8.02.0047 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Joseane Carlos da Silva - RÉU: Município de Pilar - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte Autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Pilar, 26 de outubro de 2026
ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação

Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSE MARCOS ANTONIO DA SILVA (OAB 20603/AL), ADV: ELISANA NOEMY FERNANDES (OAB 10708/AL) - Processo 0700607-96.2020.8.02.0047 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: Claudenildo de Jesus - Considerando que a competência para processamento das execuções penais no regime aberto é da Comarca de Pilar, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 8.069/2018, determino a autuação da execução penal no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO AUGUSTO SOARES VIEGA (OAB 8814/AL), ADV: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB 60359/RJ) - Processo 0700889-66.2022.8.02.0047 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Robson Lira dos Santos - RÉU: Banco Itaú Unibanco S.a. - DEFIRO o levantamento da quantia depositada em favor do exequente e de seu patrono, nos limites autorizados na sentença. EXPEÇA-SE o competente alvará ou, havendo viabilidade operacional, promova-se a transferência eletrônica para a conta de titularidade do exequente, mediante a chave Pix informada (CPF n. 102.549.214-50).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 436162/SP), ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA (OAB 74916/PR) - Processo 0700914-79.2022.8.02.0047 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTORA: Adelia de Oliveira - RÉU: Agiplan Financeira S./a. - Crédito, Financiamento e Investimento - 2. INTIME-SE a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do saldo remanescente, com os acréscimos do art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC, observada a dedução já certificada à fl. 391 e observado que a multa e os honorários incidem somente sobre a parcela não paga.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ALLAN CÁRLISSON SILVA DE HOLANDA PADILHA (OAB 8627/AL), ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), ADV: VALÉRIA ANUNCIAÇÃO DE MELO (OAB 144100/RJ), ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL) - Processo 0700963-86.2023.8.02.0047 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - AUTORA: Maria Anunciada de Lima - RÉU: Banco Agibank Financeira S A. - Facta Financeira S.a. Credito, Financiamento e Investimento - INTIME-SE a exequente para, em 15 dias, emendar o demonstrativo discriminado e atualizado do débito, nos termos do art. 524 do Código de Processo Civil, observando que a Facta Financeira S.A. foi excluída da condenação pelo acórdão de fls. 370/380, que os danos materiais correspondem ao dobro apenas dos descontos relativos ao contrato nº 14154023260000000012, com indicação da data e do valor de cada desconto e do documento dos autos que o comprova, e que o dano moral devido pelo Banco Agibank Financeira S.A. é de R$ 1.500,00, corrigido pela SELIC desde a publicação da sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700530-48.2024.8.02.0047 - Procedimento Comum Cível - Fixação - AUTORA: V.S.S.A.A.S.S.N.A.R.S.G.B.K.S.F. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude da devolução do mandado de fls.75, abro vista dos autos ao advogado da parte autora para ciência.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERIVAN VELOSO DA SILVA (OAB 20768/AL), ADV: ERIVAN VELOSO DA SILVA (OAB 20768/AL), ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL), ADV: LUCAS GONZAGA DE OLIVEIRA (OAB 12923/AL) - Processo 0700749-61.2024.8.02.0047 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Lília Patrícia Mendes Veloso - RÉU: Clinica de Exames da Mulher Ltda - b) CONVERTO a obrigação de fazer em perdas e danos, nos termos do art. 499 do Código de Processo Civil, as quais serão apuradas em liquidação por arbitramento (art. 509, inciso I, do Código de Processo Civil), a ser requerida pela exequente;

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: WIVIAN THAIS RUFINO GALVÃO BARROS (OAB 13310/AL) - Processo 0700994-72.2024.8.02.0047 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTOR: Gilvan Gracindo da Silva - RÉU: Banco Bradesco Finaciamentos S/A - Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de perícia contábil formulado à fl. 276 e DETERMINO nova remessa dos autos à Contadoria

Judicial Unificada, instruída com cópia desta decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apure o valor efetivamente devido no cumprimento de sentença, observados os parâmetros do acórdão acima discriminados e os esclarecimentos ora requisitados, não se confundindo a diligência com o cálculo de custas finais já realizado.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ILARA CYNTHIA BRASILEIRO MENDONÇA DE ARAÚJO (OAB 8647/AL) - Processo 0701347-15.2024.8.02.0047 (apensado ao processo 0800038-98.2023.8.02.0047) - Embargos à Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços - EMBARGANTE: Mm Papelaria e Armarinho Ltda - Me - INTIME-SE a Fazenda Pública Estadual, pelo portal eletrônico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende o requerimento de fls. 59/60, corrigindo a identificação da parte executada e o fundamento do decidido e apresentando planilha atualizada que observe o percentual acima fixado e o valor atribuído à causa nestes embargos.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANNE MARIA NOBRE DA SILVA SANTANA (OAB 14693/AL) - Processo 0700760-56.2025.8.02.0047 - Procedimento Comum Cível - Direitos da Personalidade - AUTORA: Diva Vieira da Silva - 2. DEFIRO a produção de prova pericial médica e NOMEIO perito o médico psiquiatra Dr. Aaudízio Ferreira Lima Júnior, telefone: (82) 99930-3274, e-mail: aaudizioferreira01@gmail.com que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, currículo e contatos no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 465, § 2º, do Código de Processo Civil.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JUAREZ LUIS DOS SANTOS (OAB 16209/AL), ADV: LUCÉLIA MORAIS DE BRITO SAMPAIO (OAB 10966/AL), ADV: ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA (OAB 4320/AL), ADV: ANTONIO OLIVEIRA LIMA NETO (OAB 14861/AL) - Processo 0700811-67.2025.8.02.0047 (apensado ao processo 0700655-79.2025.8.02.0047) - Embargos à Execução - Extinção da Execução - EMBARGANTE: Paulo Andrade dos Santos Lima - EMBARGADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Criativa Ltda-me - DECLARO suspensa a exigibilidade das custas finais de R$ 391,93 apuradas a fl. 60, pelo prazo de 5 anos, extinguindo-se a obrigação se, nesse período, não se comprovar a alteração da situação de insuficiência (art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRGIO INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 17363/AL), ADV: MÁRCIO ALVES BARBOSA (OAB 9440/AL) - Processo 0701331-27.2025.8.02.0047 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Genilson Almeida Silva Filho - REQUERIDO: Fundo de Previdência Própria dos Servidores do Pilar-funprepi - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a existência de união estável entre GENILSON ALMEIDA SILVA FILHO e IVONETE DA SILVA, mantida de modo público, contínuo e duradouro até 05 de março de 2024, data do falecimento dela, para todos os efeitos legais, em especial os previdenciários; b) RECONHECER a condição de dependente previdenciário do autor perante o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar/AL, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 003/2022; c) CONDENAR o FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DO PILAR - FUNPREPI a conceder e implantar em favor do autor o benefício de pensão por morte decorrente do óbito da segurada Ivonete da Silva, matrícula nº 119, calculado na forma do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 003/2022, com data de início do benefício em 05 de março de 2024 (art. 47, I, do mesmo diploma); d) CONDENAR a parte ré ao pagamento das parcelas vencidas desde 05 de março de 2024 até a efetiva implantação, apurando-se o montante em liquidação, com correção monetária e juros de mora pelo índice único da taxa SELIC a contar do vencimento de cada parcela (art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021), observada a dedução de eventuais valores já pagos a idêntico título. DEFIRO a tutela específica e DETERMINO que o FUNPREPI implante o benefício no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação desta sentença, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R$ 12.000,00 (doze mil reais). Quanto à manifestação de fls. 140/141, TENHO POR JUSTIFICADA a ausência do autor ao ato de fls. 138, decorrente da divergência de pauta sanada pelo ato ordinatório de fls. 144, sem qualquer consequência processual desfavorável. CONDENO a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, cujo percentual será definido quando liquidado o julgado, observados os critérios e os limites do art. 85, §§ 2º, 3º e 4º, II, do Código de Processo Civil. DEIXO de condená-la nas custas processuais, por gozar de isenção (arts. 26 e 44 da Resolução nº 19/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas). RETIFIQUE-SE a classe processual junto ao sistema, para que o feito passe a constar como Procedimento Comum Cível, porquanto a classe lançada, Reconhecimento e Extinção de União Estável, não corresponde à natureza da demanda, que cumula o reconhecimento de união estável post mortem com pretensão condenatória de natureza previdenciária em face de autarquia municipal. MANTENHO a gratuidade da justiça deferida a fls. 42. ANOTE-SE a prioridade de tramitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 e do art. 1.048, I, do Código de Processo

Civil, caso ainda não registrada no sistema. Sentença sujeita ao reexame necessário, por ilíquida a condenação (art. 496, I e § 3º, III, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELTON HENRIQUE ALVES MESQUITA (OAB 21260/CE), ADV: LAYSE NOGUEIRA SARMENTO (OAB 7244/AL) - Processo 0701497-59.2025.8.02.0047 - Procedimento Comum Cível - Admissão / Permanência / Despedida - AUTOR: Aderaldo Messias da Silva - RÉU: Município de Pilar - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o MUNICÍPIO DE PILAR/AL a pagar a ADERALDO MESSIAS DA SILVA a quantia de R$ 12.433,34, a título de férias não gozadas dos períodos aquisitivos compreendidos entre 01/01/2021 e 31/12/2024, acrescidas do terço constitucional, já deduzido o valor de R$ 366,66 pago em dezembro de 2021, com correção monetária e juros de mora pelo índice único da taxa SELIC a contar de 31/12/2024 (art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021). JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento do 13º salário dos exercícios de 2021 a 2024, ante a comprovação documental de sua quitação, bem como o pedido de pagamento das férias em dobro. REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva, a impugnação à gratuidade da justiça e o pedido de condenação do autor por litigância de má-fé. Diante da sucumbência recíproca, CONDENO o Município de Pilar ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação (art. 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil) e CONDENO o autor ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre a diferença entre o valor atualizado da causa e o valor da condenação, vedada a compensação (art. 85, § 14, do Código de Processo Civil). A exigibilidade da verba imposta ao autor fica suspensa, por ser ele beneficiário da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil). Sem custas, ante a isenção legal do ente municipal e a gratuidade deferida ao autor. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por ser líquida e de valor inferior a cem salários mínimos (art. 496, § 3º, III, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SILVANA SIMÕES PESSOA (OAB 112202/SP), ADV: LINDOMAR BARBOSA DA SILVA (OAB 221452/MG) - Processo 0701826-71.2025.8.02.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Carlos Artur Ferreira Dâmaso - RÉU: Embracon Administradora de Consórcios Ltda. - Ante o exposto, HOMOLOGO, nos limites acima ressalvados, o acordo celebrado entre Carlos Artur Ferreira Dâmaso e Embracon Administradora de Consórcios Ltda. (fls. 148/152) e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Fica a ré obrigada a pagar ao autor a quantia de R$ 5.269,41, no prazo de até 20 dias úteis contados da publicação desta sentença, que corresponde à data da homologação, na conta bancária indicada às fls. 149, servindo o comprovante de pagamento como recibo e quitação. Cada parte arcará com os honorários de seu respectivo advogado. Sem custas e sem honorários de sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Diante da renúncia expressa ao prazo recursal (fls. 151), CERTIFIQUE-SE de imediato o trânsito em julgado. Não comprovado o pagamento no prazo ajustado, poderá o autor requerer o cumprimento desta sentença, que serve de título executivo judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com baixa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRGIO INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 17363/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0701875-15.2025.8.02.0047 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Cicero Ferreira da Silva - RÉU: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.a. - 1. ARBITRO os honorários periciais em R$ 1.917,44 (um mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), a cargo da ré, mantido o item 4 da decisão de fls. 235/237.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VELAMES ADVOCACIA (OAB 58017/AL), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE), ADV: DIEGO MARTIGNONI (OAB 65244/RS), ADV: DIEGO MARTIGNONI (OAB 65244/RS) - Processo 0701994-73.2025.8.02.0047 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento - AUTOR: José Esperidião Ferreira dos Santos - RÉU: Banco Pan Sa - Caixa Econômica Federal - Meucashcard Serviços Tecnológicos e Financeiros S.a. - Dou-me por ciente da decisão proferida no agravo de instrumento nº 0811241-96.2026.8.02.0000 e DETERMINO o seu integral cumprimento, ficando SOBRESTADA a remessa dos autos à Justiça Federal determinada às fls. 377/378, com a retomada da tramitação do feito perante este Juízo.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE), ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP), ADV: FERNANDA FERREIRA HACKERT (OAB 17996B/AL), ADV: CRISTIANNE ISABELLA

OLIVEIRA DANTAS (OAB 19204/AL) - Processo 0701999-95.2025.8.02.0047 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria José Lima Santos - LITSPASSIV: Caixa Seguradora S.a., - Caixa Vida e Previdência S/A (Caixa Seguradora) - Ante o exposto, RECONHEÇO que a autora Maria José Lima Santos é beneficiária da gratuidade da justiça e DECLARO suspensa a exigibilidade das custas finais, das despesas processuais e dos honorários sucumbenciais a que foi condenada, nos termos do art. 98, §§ 1º e 3º, do CPC, pelo prazo de cinco anos contados do trânsito em julgado.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DE GÓES GERBASE (OAB 8095/AL), ADV: BRUNO DE GÓES GERBASE (OAB 8095/AL), ADV: PAULO JORGE MOREIRA CABRAL FILHO (OAB 14176/AL), ADV: PAULO JORGE MOREIRA CABRAL FILHO (OAB 14176/AL) - Processo 0800004-21.2026.8.02.0047 - Ação Civil Pública - Dano ao Erário - RÉ: Camila Cristina Esperon Xavier - Paulo Cavalcante Soares e outros - Ante o exposto, DEFIRO o ingresso do MUNICÍPIO DE PILAR no polo ativo, na qualidade de assistente litisconsorcial do Ministério Público, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 7.347/1985. Proceda a Secretaria às anotações e à retificação do registro processual.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ LUIS WAGNER MALLMANN (OAB 13672/AL), ADV: NAYARA CORREA DA CONCEICAO (OAB 452031/SP), ADV: ANDRÉ HENRIQUE RAMOS DA SILVA (OAB 14191/AL) - Processo 0700418-11.2026.8.02.0047 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: José Klebson Albuquerque de Mendonça - RÉ: Tradição Administradora de Consórcio Ltda. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, e, em consequência, a) DECLARO rescindido, por culpa da ré, o contrato de participação em grupo de consórcio n. 22074906, referente à cota n. 1811 do grupo n. 001045; b) CONDENO a ré a restituir ao autor, de imediato, a quantia de R$ 4.505,20 (quatro mil, quinhentos e cinco reais e vinte centavos), sem qualquer dedução a título de taxa de administração, cláusula penal, fundo de reserva ou prêmio de seguro, corrigida monetariamente pelo INPC desde cada desembolso e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação; c) CONDENO a ré a pagar ao autor a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente pelo INPC a partir desta sentença e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. REJEITO o pedido de condenação da ré nas penas de litigância de má-fé. CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0700818-25.2026.8.02.0047 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - RÉU: Francisco de Assis Bento da Silva - DEFIRO a expedição de novo mandado de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, para cumprimento no endereço indicado a fls. 147, mantidas as autorizações e advertências da decisão de fls. 78/81, inclusive a nomeação do fiel depositário indicado a fls. 135.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JUAREZ LUIS DOS SANTOS (OAB 16209/AL) - Processo 0700834-76.2026.8.02.0047 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERIDO: R.A.C.M. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NYLO FRANCO BATISTA (OAB 239462/RJ), ADV: WENDEL REZENDE NETTO (OAB 543350/SP), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0700845-08.2026.8.02.0047 - Procedimento Comum Cível - Overbooking - AUTOR: Jhonatas Suel Ribeiro da Silva - RÉU: TAM - Linhas Aéreas S/A - DÊ-SE VISTA ao autor para réplica no prazo de 15 dias, com manifestação sobre as preliminares e sobre os documentos juntados com a contestação (arts. 350, 351 e 437, § 1º, do Código de Processo Civil).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELIANE BALBINO PIMENTEL (OAB 4394/AL), ADV: ELIANE BALBINO PIMENTEL (OAB 4394/AL) - Processo 0700854-67.2026.8.02.0047 - Guarda de Família - Guarda - REQUERIDA: S.C.S. e outro - Assim, DEFIRO a

tutela de urgência e CONCEDO a guarda provisória do menor G.L.F.S. a Silmara Correia da Silva, até ulterior deliberação. EXPEÇA-SE o respectivo termo de guarda, com compromisso.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: SIDNEY SIQUEIRA DOS SANTOS (OAB 10962/AL) - Processo 0700888-42.2026.8.02.0047 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Crislane Marilia da Silva Costa - REQUERIDO: José Carlos da Silva - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para a) RECONHECER a união estável mantida entre Crislane Marília da Silva Costa e José Carlos da Silva do ano de 2018 a 10 de outubro de 2025, DECLARANDO-A dissolvida; b) DECLARAR que cabe a cada parte a metade dos direitos sobre o automóvel Gol, cor prata, placa MVJ9059, ressalvados os direitos do terceiro em cujo nome o veículo está registrado, JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido de partilha do terreno situado na Fazenda Dourada, em Viçosa/AL, e INDEFERINDO a avaliação e a alienação judicial requeridas na inicial; c) DEFERIR a guarda unilateral de Arthur Gabriel Costa da Silva e de João Carlos Vitor Costa da Silva à genitora, fixado o lar materno como referência; d) REGULAMENTAR a convivência paterna em fins de semana alternados, cabendo ao réu buscar e devolver as crianças na residência materna, do sábado às 9h ao domingo às 17h quanto a Arthur Gabriel, e, quanto a João Carlos Vitor, enquanto não completar três anos, no sábado e no domingo das 9h às 17h, sem pernoite, facultadas às partes outras datas de comum acordo; e) FIXAR os alimentos definitivos devidos a João Carlos Vitor Costa da Silva em 12% (doze por cento) do salário mínimo vigente, a serem pagos até o dia 10 de cada mês mediante desconto em folha de pagamento enquanto houver vínculo de emprego e, na falta dele, mediante depósito direto na conta de titularidade da genitora, agência 3880, operação 1288, conta 718893443-7, revogada, nessa extensão, a fixação provisória de fls. 17/20, sem repetição das parcelas já pagas; f) INDEFERIR o exame de DNA requerido na audiência de fls. 51, ressalvada ao réu a propositura de ação negatória de paternidade; g) DEFERIR ao réu os benefícios da gratuidade da justiça. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas e com os honorários do patrono da parte adversa, fixados em 10% sobre o valor da causa, na forma do art. 86 do Código de Processo Civil, destinados os devidos à autora ao Fundo de Modernização da Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Por serem ambas as partes beneficiárias da gratuidade, fica suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. OFICIE-SE ao empregador do réu, indicado nos demonstrativos de pagamento de fls. 60/64, para que proceda ao desconto em folha e ao repasse mensal na forma da alínea "e". DÊ-SE VISTA ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALINE HEIDERICH BASTOS (OAB 168148/RJ), ADV: ALINE HEIDERICH BASTOS (OAB 168148/RJ), ADV: TAISY RIBEIRO COSTA (OAB 5941/AL), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: ALINE HEIDERICH BASTOS (OAB 168148/RJ), ADV: FABIO RIVELLI (OAB 12604A/AL), ADV: ALINE HEIDERICH BASTOS (OAB 168148/RJ) - Processo 0701049-52.2026.8.02.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - AUTORA: Alana Kerolayne Gomes Lima - Alda Maria da Silva Gomes - Rodrigo de Santana Lima - José Rodrigo de Santana Lima - RÉU: Latam Airlines Group S/A - Ante o exposto, REJEITO a preliminar de suspensão do feito e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a ré LATAM AIRLINES GROUP S/A a pagar, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ R$ 3.000,00 (três mil reais) a cada um dos autores ALANA KEROLAYNE GOMES LIMA, ALDA MARIA DA SILVA GOMES, RODRIGO DE SANTANA LIMA e JOSÉ RODRIGO DE SANTANA LIMA, totalizando R$ 12.000,00 (doze mil reais), com correção monetária pelo IPCA a partir desta data (Súmula nº 362 do Superior Tribunal de Justiça) e juros de mora pela taxa legal do art. 406 do Código Civil, com a redação da Lei nº 14.905/2024, a partir da citação. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. ANOTE-SE, na autuação, que as publicações e intimações destinadas à ré devem ser feitas exclusivamente em nome do advogado Fábio Rivelli, OAB/AL nº 12.640-A, conforme requerido a fls. 59 e reiterado em audiência (fls. 278). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: OSVAN CLEVERSON AMARAL MONTEIRO (OAB 13396/AL), ADV: MARCOS ANDRÉ COSTA DE BARROS (OAB 21390/AL) - Processo 0701321-46.2026.8.02.0047 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Serviço Noturno - AUTOR: Adalberto Henrique Rocha de Melo - c) CITE-SE o Município de Pilar, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a ação no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados na forma do art. 183 c/c o art. 335, III, do Código de Processo Civil, advertindo-se de que a ausência de contestação não acarreta a presunção de veracidade dos fatos, por versar a causa sobre direitos indisponíveis (art. 345, II, do Código de Processo Civil);

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: JHOONY BARBOSA DO NASCIMENTO (OAB 22220/AL) - Processo 0701336-15.2026.8.02.0047 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Adriano Barbosa do Nascimento - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 9957A/AL) - Processo 0701366-50.2026.8.02.0047 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - 1. PROCEDA-SE ao desbloqueio da restrição de circulação lançada no sistema RENAJUD sobre o veículo Marca/Modelo VOLVO FH 520 GLOBETROTTER 6X4 3e 2P (DD) Básico, Chassi 9BVAS50D5BE764201, Cor BRANCA, Placa BTB4I40, Renavam 250463547.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700064-25.2023.8.02.0068 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Diego Fernando Silva Praça - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700147-41.2023.8.02.0068 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação - RÉU: Jonatha Willams da Silva Santos e outro - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700303-92.2024.8.02.0068 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - INDICIADO: José Laelson dos Santos Silva - Ademais, é adequado à espécie (art.593, I, do CPP), razão pela qual RECEBO o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art.597 do CPP). Intime-se a parte apelada (Ministério Público), para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar as suas contrarrazões, nos termos do art.600 do CPP.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODOLFO VILELA NUNES (OAB 12998/AL) - Processo 0700399-10.2024.8.02.0068 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Prisão em flagrante - RÉU: Carlos Humberto Pereira da Silva - A intimação pessoal do réu, por oficial de justiça, no endereço constante dos autos, para que, no prazo de 10 dias, manifeste aceitação ou recusa da proposta, indicando, caso aceite, qual modalidade da condição d pretende cumprir (prestação pecuniária ou prestação de serviços à comunidade).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERICA PATRICIA RISCHTTER (OAB 130897/PR) - Processo 0700699-79.2025.8.02.0021 - Ação de Alimentos de Infância e Juventude - Perda ou Modificação de Guarda - ALIMENTAND: Ednaldo Gonçalves da Silva - 7. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes na audiência de fls. 57/58, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. 8. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado. 9. Diante da renúncia ao prazo recursal manifestada pelas partes (fl. 58), certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. 10. Proceda a Secretaria à retificação da autuação, a fim de que conste no polo ativo o autor Ednaldo Gonçalves da Silva e, no polo passivo, a requerida Maria Roseane Andrade Santos Gonçalves, com a indicação da criança como interessada. 11. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. 12. Após, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. 13. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KEYLA MACHADO DE CARVALHO (OAB 10808/AL) - Processo 0700356-51.2015.8.02.0048 - Alimentos - Lei

Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - ALIMENTAND: S.A.S.R.M.L.A.L. - 1. Defiro a juntada do instrumento de procuração e da declaração de hipossuficiência jurídica apresentados aos autos. 2. Defiro o requerimento de concessão de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte demandante de ser necessitada de assistência judiciária e se achar em condição de pobreza jurídica, conforme consta na Inicial, corroborada pelo documento de fls. 30, e por não haver, neste momento, indícios que infirmem a presunção de veracidade de tal afirmação (art. 5º, LXXIV da CF e art. 99, §3º do CPC). 3. Determino o imediato desarquivamento dos autos. 4. Com o desarquivamento e a regularização do acesso aos autos eletrônicos, dê-se vista ao patrono da requerente pelo prazo de 10 (dez) dias, consoante pleiteado. 5. Cumpra-se com as cautelas legais de prax

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIÓGENES EUDES AMARAL BARBOSA (OAB 18376/AL), ADV: RICARDO MACEDO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE (OAB 20132/AL), ADV: ALIFFE GOMES DA SILVA (OAB 15678/AL) - Processo 0700434-98.2022.8.02.0048 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: Sociedade Educacional e Assistencial da Paroquia de Pão de Açúcar - RÉU: Município de Pão de Açúcar - 3. Quanto ao pedido de suspensão, entendo desnecessária a providência, uma vez que a expedição do requisitório depende da prévia definição do montante devido, o que será apreciado após a conferência dos cálculos e o contraditório das partes. 4. De mais a mais, diante do vultoso valor da execução e da divergência contábil suscitada, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, para apuração atualizada do débito, observando-se estritamente os parâmetros estabelecidos na sentença transitada em julgado de fls. 143/146, inclusive quanto à base de cálculo, aos consectários legais e à distribuição dos honorários sucumbenciais, com discriminação das respectivas verbas. 5. A CJU deverá encaminhar os cálculos a este Juízo no prazo de 20 (vinte) dias. 6. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias. 7. Em seguida, voltem os autos conclusos para decisão. 8. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL), ADV: CARLOS ANDRÉ MARQUES DOS ANJOS (OAB 7329/AL), ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE), ADV: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL (OAB 26571D/PE), ADV: RENATO BRITTO DOS ANJOS (OAB 15166/AL) - Processo 0700472-13.2022.8.02.0048 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: José Roberto de Matos Rego - RÉU: Banco Safra S/A - 3. Assim, RECONSIDERO o item 3 do despacho de fls. 321/322, apenas para reconhecer que o título judicial determina a compensação do valor creditado na conta do autor, ficando a apreciação do pedido de levantamento condicionada ao esclarecimento dos valores disponíveis e do saldo efetivamente devido. 4. Para tanto, determino à Secretaria que junte aos autos extrato atualizado da conta judicial vinculada ao processo, com indicação dos valores depositados e do saldo disponível, certificando eventual inexistência de depósito. 5. Após, diante da controvérsia acerca dos valores, intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o extrato e apresentarem demonstrativos discriminados e atualizados dos valores que entendem devidos, observada a compensação determinada no acórdão. 6. Cadastre-se o advogado Eduardo Chalfin (OAB/AL 13.419-A) para que as intimações destinadas ao réu sejam realizadas em seu nome, conforme requerido às fls. 344/357. 7. Cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de levantamento. 8. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO (OAB 19004/PB) - Processo 0700565-39.2023.8.02.0048 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda - AUTOR: Elizabeth Cimentos - 2. Defiro à executada a gratuidade da justiça (art. 98 e 99, § 3º, do CPC), à vista da declaração e do comprovante de rendimentos de fls. 175/178, observada a contagem em dobro dos prazos da Defensoria Pública (art. 186 do CPC). 3. Indefiro, por ora, a suspensão da execução. A suspensão do art. 921, III, do CPC pressupõe a inexistência de bens penhoráveis, o que ainda não foi aferido por meio das diligências patrimoniais cabíveis, e a afirmação da executada não dispensa a tentativa de constrição requerida pela exequente. 4. Tratando-se de empresária individual, não há separação entre o patrimônio da pessoa natural e o da atividade empresarial, de modo que as diligências devem alcançar o CPF e o CNPJ da executada, independentemente de incidente de desconsideração da personalidade jurídica. 5. Ante o exposto: a) proceda-se ao bloqueio de ativos financeiros da executada, via SISBAJUD, pelo CPF nº 063.782.664-76 e pelo CNPJ nº 32.754.989/0001-15, até o limite de R$ 11.766,98 (onze mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), com reiteração automática pelo prazo de 30 (trinta) dias, condicionado ao prévio recolhimento das custas correspondentes pela exequente; b) havendo bloqueio, intime-se a executada, por meio da Defensoria Pública, para, no prazo legal, manifestar-se nos termos do art. 854, § 3º, do CPC; c) resultando infrutífero ou insuficiente o bloqueio, proceda-se à pesquisa de veículos via RENAJUD, com inserção de restrição de transferência sobre os que forem localizados, igualmente condicionada ao prévio recolhimento das custas correspondentes pela exequente; d) o pedido de inclusão do nome da executada em cadastro de inadimplentes será apreciado após o resultado das diligências acima; e) com as respostas, intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. 6. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas

referentes à consulta/diligência em sistemas eletrônicos. Comprovado o recolhimento, cumpram-se as determinações correspondentes. 7. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MOISÉS CARVALHO NOGUEIRA (OAB 18949/AL), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES) - Processo 0700021-80.2025.8.02.0048 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Maria Edilma Nogueira dos Santos - RÉU: Águas do Sertão S.a. - DISPOSITIVO 18. Ante o exposto, resolvo o mérito da demanda na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS contidos na inicial. 19. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a simplicidade da causa (CPC, art. 85, §2º), cuja cobrança ficará suspensa por 05 (cinco) anos a partir do trânsito em julgado desta sentença, uma vez que beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 do CPC. 20. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 21. Transitada em julgado, arquive-se, com a certificação das custas, na forma do art. 545, §5º do Provimento 13/2023 da CGJ/AL. 22. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL) - Processo 0700097-07.2025.8.02.0048 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Antônio Sávio dos Santos Cavalcante - RÉU: Confederacao Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - Contag - 1. Em razão do sincretismo processual nas execuções de títulos judiciais, transladem-se cópias do inteiro teor do presente cumprimento de sentença para os autos da ação de conhecimento e, na sequência, arquive-se o presente apenso, com baixa na distribuição. 2. Feito isso, evolua-se a classe processual dos autos principais para 'Cumprimento de Sentença' e, após, adotem-se as seguintes providências: 3. Intime-se o devedor por meio de seu advogado (art. 513, §2º, I do CPC) para pagar a quantia indicada na memória de cálculos de fls. 118, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios também na razão de 10% (dez por cento) - art. 523, § 1º, CPC. 4. Registre-se que, havendo pagamento parcial do débito exequendo, incidirá a multa e honorários advocatícios supramencionados sobre o valor restante. 5. Findado o prazo para pagamento espontâneo pelo devedor, advirta-se, desde já, que se iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente impugnação ao cumprimento de sentença. 6. Não havendo pagamento espontâneo do débito no prazo fixado - com a devida certificação do decurso prazal -, considerando a ordem de preferência do artigo 835, I, do CPC, proceda-se com a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, por meio do Sisbajud, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. 7. Na hipótese de serem tornados indisponíveis os ativos financeiros, deverá a parte requerida ser intimada, para fins de ciência do bloqueio realizado e, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, impugne a indisponibilidade efetivada, podendo alegar as matérias constantes no artigo 854, §2º e 3º, do CPC. 8. Em havendo manifestação da requerida quanto às alegações de impenhorabilidade ou indisponibilidade excessiva, voltem-me os autos conclusos para análise do quanto determinado no artigo 854, §4º, do CPC. 9. Em não sendo apresentada manifestação pela parte requerida, voltem-me os autos conclusos para que a indisponibilidade seja convertida em penhora, na forma do artigo 854, §5º, do CPC. 10. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES) - Processo 0700649-69.2025.8.02.0048 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor - AUTOR: Edson dos Santos - RÉU: ÁGUAS DO SERTÃO S.A - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte demandada, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JENIFER TAIS OVIEDO GIACOMINI (OAB 503339/SP), ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP) - Processo 0700789-06.2025.8.02.0048 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Wesley Carlos da Conceicao Souza - RÉU: Instagran - Facebook Serviços Online do Brasil Ltda - 14. Ante o exposto e considerando tudo mais que do processo consta, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a sentença de fls. 114/120 por seus próprios e jurídicos fundamentos. 15. INDEFIRO o pedido de aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, formulado pela parte autora, por não restar caracterizado o caráter manifestamente protelatório dos embargos. 16. Considerando a interposição de recurso de apelação pela parte autora às fls. 146/158, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil. 17. Havendo interposição de recurso de apelação adesiva pela parte recorrida, intime-se a parte

contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 1.010, § 2º, c/c art. 997 do Código de Processo Civil. 18. Caso as contrarrazões ao recurso principal ou ao recurso adesivo suscitem as matérias previstas no art. 1.009, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, § 2º, do mesmo diploma legal. 19. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com as homenagens de estilo. 20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Insira o sigilo externo em relação ao documento de fl. 129, ante o alegado conteúdo veiculado.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO CORREIA ROSA FILHO (OAB 16003/AL), ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE) - Processo 0700028-38.2026.8.02.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Wellington Silva Araújo Barros - LITSPASSIV: Grupo Casas Bahia S.a. e outro - DISPOSITIVO: 11. Ante o exposto, a) HOMOLOGO a desistência da ação em relação à corré EBAZAR.COM.BR LTDA. (Mercado Livre) e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, quanto a ela (art. 485, VIII, do CPC); b) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de entrega do produto, por perda superveniente do objeto (art. 485, VI, do CPC); c) JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido remanescente, com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC), para condenar GRUPO CASAS BAHIA S.A. a pagar ao autor indenização por danos morais de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). O valor será corrigido monetariamente pelo IPCA a partir desta data (Súmula 362 do STJ) e acrescido de juros de mora desde a citação, pela taxa legal do art. 406 do Código Civil, com a redação da Lei nº 14.905/2024; d) INDEFIRO o pedido de suspensão do processo formulado pela ré e declaro prejudicado seu pedido de gratuidade da justiça. A satisfação do crédito ora reconhecido observará o que for decidido no processo de recuperação judicial nº 4152930-18.2026.8.26.0100, vedados atos de constrição contra a ré enquanto vigorar a suspensão determinada pelo juízo universal. 12. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição (art. 55 da Lei nº 9.099/1995). 13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 14. Transitada em julgado, aguarde-se por 15 (quinze) dias eventual requerimento de cumprimento de sentença. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES) - Processo 0700214-61.2026.8.02.0048 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - RÉU: Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda - DISPOSITIVO 27. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes relativamente às cédulas de crédito bancário de fls. 42 e 57/72 e, por conseguinte, a inexigibilidade do débito de R$ 1.514,52 (mil, quinhentos e catorze reais e cinquenta e dois centavos) atribuído à autora; b) DETERMINAR que a ré se abstenha de promover qualquer cobrança relativa ao referido débito e providencie, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta sentença, a exclusão de qualquer registro a ele relativo em plataformas de negociação ou cadastros de proteção ao crédito. 28. JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de restituição em dobro e de indenização por danos morais. 29. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito declarado inexistente, a serem recolhidos ao FUNDEPAL, e condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor pretendido a título de danos morais, ficando a exigibilidade das verbas a cargo da autora suspensa por 05 (cinco) anos a partir do trânsito em julgado desta sentença, uma vez que beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 do CPC. 30. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observadas as prerrogativas da Defensoria Pública. 31. Transitada em julgado, arquive-se, com a certificação das custas, na forma do art. 545, §5º do Provimento 13/2023 da CGJ/AL. 32. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERIVELTON DOS SANTOS (OAB 12061/AL) - Processo 0700343-66.2026.8.02.0048 - Cumprimento de sentença - Posse e Exercício - AUTOR: Jose Nivaldo Goncalves Santos - DISPOSITIVO 12. Por todo o exposto, com fulcro no art. 300 § 2° CPC, POSTERGO a apreciação do pedido de tutela provisória de urgência para momento posterior à manifestação e eventual impugnação do Município de Pão de Açúcar/AL, facultando-se ao Ente Público a oportunidade de prestar os devidos esclarecimentos administrativos quanto à ocupação das vagas existentes e à situação da respectiva secretaria de saúde. 13. Tendo em vista o corriqueiro insucesso nas tentativas de conciliação nas ações em que os entes públicos figuram no polo passivo, deixo de designar data para a audiência prevista no art. 334 do Código de Processo Civil. 14. Portanto, cite-se o Município de Pão de Açúcar, para, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (art. 335 c/c art. 183, ambos do CPC). 15. Saliente-se que resta facultado ao ente requerido que pugne pela designação da audiência de conciliação caso tenha interesse na autocomposição. 16. Caso seja apresentada contestação e a parte ré alegue qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte

autora ou suscite qualquer questão prevista no art. 337 do CPC, intime-se a requerente por intermédio de seu advogado para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil. 17. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: MARIA BEATRIZ MONTEIRO CRUZ (OAB 22567/AL) - Processo 0700355-80.2026.8.02.0048 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Elias Gomes da Silva - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - DISPOSITIVO 19. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência do débito de R$ 1.367,25 (mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), cobrado a título de recuperação de consumo da unidade consumidora do autor, e, em consequência, CONFIRMAR a tutela de urgência deferida às fls. 19/22, determinando que a ré se abstenha de cobrar o referido valor, de suspender o fornecimento de energia elétrica e de inscrever o nome do autor em cadastros de inadimplentes em razão dele. 20. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e, quanto ao pedido de regularização do fornecimento de energia elétrica, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC. 21. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito declarado inexistente, e condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor pretendido a título de danos morais, ficando a exigibilidade das verbas a cargo do autor suspensa por 05 (cinco) anos a partir do trânsito em julgado desta sentença, uma vez que beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 do CPC. 22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 23. Transitada em julgado, arquive-se, com a certificação das custas, na forma do art. 545, §5º do Provimento 13/2023 da CGJ/AL. 24. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LORENNA CORREIA MACHADO LESSA (OAB 16699/AL) - Processo 0700420-75.2026.8.02.0048 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Ricardo Bruno Rodrigues dos Santos - 4. Diante do cumprimento integral das determinações e preenchidos os pressupostos processuais, ACOLHO A EMENDA À INICIAL e DETERMINO A CONVERSÃO do feito para o rito de INVENTÁRIO (art. 610 e seguintes do Código de Processo Civil). 5. Adote à secretaria a alteração da classe processual. 6. Declaro aberto o inventário dos bens deixados por ZITIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, para que tenha regular prosseguimento nos termos legais. 7. Nomeio como inventariante RICARDO BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS, já qualificado nos autos, a quem se deve intimar para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o encargo, nos termos do artigo 617, parágrafo único, do CPC. 8. Intime-se, ainda, o inventariante para, no prazo de 30 (trinta) dias, colacionar aos autos: a) certidão(ões) atualizada(s) do(s) registro(s) de imóvel(eis); b) certidões negativas de débitos fiscais em nome do espólio, nas esferas federal, estadual e municipal; c) certidão do testamento, ou negativa, se for o caso. 9. Após o compromisso, intime-se o inventariante para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente as primeiras declarações, conforme o disposto no artigo 620 do CPC, sob pena de remoção do encargo, nos termos do artigo 622, I, do mesmo diploma legal. 10. Apresentadas as primeiras declarações, cite-se o cônjuge, os herdeiros, a Fazenda Pública (nas três esferas), o Ministério Público (se houver herdeiro incapaz ou ausente) e o(s) testamenteiro(s), caso existente testamento, para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre as declarações, conforme os artigos 626 e 627 do CPC. 11. Os mandados de citação deverão ser instruídos com cópia das primeiras declarações apresentadas. 12. Sendo todas as partes capazes, e não havendo impugnação às primeiras declarações, ou resolvidas as que houverem, intime-se a inventariante para apresentar as últimas declarações, nos termos dos artigos 618, III, e 636 do CPC. 13. Após, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sobre as últimas declarações. 14. Determino a publicação de edital, nos termos do artigo 626, §1º, c/c o artigo 259, III, ambos do Código de Processo Civil. 15. Em caso de impugnação, intime-se a inventariante para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. 16. Cumpridas as diligências anteriores, voltem os autos conclusos para análise e deliberação quanto à partilha. 17. Cumpra-se. Expedições e anotações necessária

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALESSANDRA CORRÊA PARDINI (OAB 65651/MG), ADV: PHABLO HENRIQUE FARIAS VALERIANO (OAB 20847/AL) - Processo 0700523-82.2026.8.02.0048 - Procedimento Comum Cível - Correção Monetária - AUTOR: Sociedade Mineira de Cultura - RÉU: Hiran Farias de Lima - 14. Ante o exposto, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido e, em consequência, resolvo o mérito da demanda, com fundamento no art. 487, III, "a", do Código de Processo Civil, para CONDENAR o réu ao pagamento à autora do valor de R$ 2.405,94 (dois mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), atualizado monetariamente pelo IGP-M e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir de 07/03/2025, abatendo-se o valor depositado em 14/09/2026 (fls. 62/64). 15. Condeno o réu ao reembolso das custas iniciais adiantadas

pela autora (fls. 34/37) e ao pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ante a simplicidade da causa (CPC, art. 85, §2º), cuja exigibilidade ficará suspensa por 05 (cinco) anos a partir do trânsito em julgado desta sentença, uma vez que defiro ao réu os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 do CPC. 16. Expeça-se alvará em favor da parte autora, para levantamento do valor depositado à fl. 64, com seus acréscimos legais. 17. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 18. Transitada em julgado, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, arquive-se, com a certificação das custas, na forma do art. 545, §5º do Provimento 13/2023 da CGJ/AL. 19. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA CAROLINA MACHADO FERNANDES (OAB 18171/SE), ADV: ANA CAROLINA MACHADO FERNANDES (OAB 18171/SE), ADV: EDVANIA ALVES DE SOUZA (OAB 18268/SE), ADV: EDVANIA ALVES DE SOUZA (OAB 18268/SE) - Processo 0700626-89.2026.8.02.0048 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Karla Maria Cansanção Guimarães - João Antônio dos Santos Neto - 8. Em consequência, intimem-se os autores, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolherem as custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRGIO VINÍCIUS ARAÚJO SENA (OAB 73470/SC), ADV: SÉRGIO VINÍCIUS ARAÚJO SENA (OAB 73470/SC) - Processo 0700641-58.2026.8.02.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - AUTORA: Ana Karolina dos Santos Savioli - Nicholas Rafael Leonardo Savioli - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, para o dia 18 de novembro de 2026, às 10 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL (OAB 11833A/AL), ADV: AMANDA EMANNUELY ALVES DA ROCHA (OAB 18984/AL) - Processo 0700659-79.2026.8.02.0048 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Thiago, registrado civilmente como Thiago Lima Teles - RÉU: Editora e Distribuidora Educacional S.a. - Unopar. - DISPOSITIVO 11. Por todo o exposto, DEFIRO a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, e DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA pleiteada, para DETERMINAR que a ré ABSTENHA-SE de efetuar novas cobranças relativas as mensalidades vincendas do semestre em curso vinculadas as disciplinas objeto de duplicidade, abstendo-se de negativar o nome do autor perante os órgãos de proteção ao credito por tais valores, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação desta decisão. 12. Fica fixada multa cominatória no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento desta decisão, limitada ao montante global de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo da adoção de outras medidas coercitivas, caso necessário. 13. Intime-se o demandado, para cumprimento da medida ora deferida. 14. Por se tratar de causa que admite autocomposição, designe-se audiência de conciliação ou de mediação, devendo as partes comparecer à referida audiência munidas de documentos que viabilizem a celebração de eventual acordo. 15. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, e cite-se a parte ré para audiência designada. 16. Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas por advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º). 17. Ficam as partes intimadas, desde já, que o não comparecimento de qualquer delas à audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, na forma do §8º do art. 334 do CPC. 18. Caso não haja transação na audiência, fica o réu ciente que começará a fluir seu prazo para oferecer contestação (CPC, art. 335, inciso I). 19. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WEMERSON PEREIRA BEZERRA (OAB 18988/AL) - Processo 0700704-83.2026.8.02.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Manoel Pereira dos Santos Neto - Trata-se de ação em que se discute a validade e eventual abusividade de contratação de cartão de crédito consignado, notadamente quanto ao dever de informação, à natureza da avença e às consequências jurídicas decorrentes de eventual invalidação do ajuste. Verifica-se que a matéria em debate está diretamente relacionada ao Tema Repetitivo n.º 1.414 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), afetado para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, no qual se pretende definir a possibilidade de adoção de critérios objetivos para análise da validade dos contratos de cartão de crédito consignado, bem como as consequências jurídicas decorrentes de eventual reconhecimento de abusividade, inclusive quanto à conversão do contrato, restituição de valores e eventual configuração de dano moral. Nos termos do artigo 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, o STJ determinou a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma controvérsia jurídica em âmbito nacional. Assim, estando a presente demanda inserida no contexto fático-jurídico abrangido pelo referido tema repetitivo, impõe-se a suspensão do feito, a fim de resguardar a segurança jurídica,

a isonomia e a uniformidade na aplicação do direito. A determinação de suspensão encontra respaldo nos artigos 313, inciso IV, 1.036, §1º, e 1.037, inciso II, todos do Código de Processo Civil, os quais disciplinam a suspensão dos processos quando a matéria controvertida estiver submetida ao regime de julgamento de recursos repetitivos. Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima mencionados, determino a suspensão do presente processo até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo n.º 1.414 pelo Superior Tribunal de Justiça. Mantenham-se os autos suspensos em secretaria, aguardando-se o julgamento do referido tema repetitivo. Intimações e expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WEMERSON PEREIRA BEZERRA (OAB 18988/AL) - Processo 0700708-23.2026.8.02.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Manoel Pereira dos Santos Neto - Trata-se de ação em que se discute a validade e eventual abusividade de contratação de cartão de crédito consignado, notadamente quanto ao dever de informação, à natureza da avença e às consequências jurídicas decorrentes de eventual invalidação do ajuste. Verifica-se que a matéria em debate está diretamente relacionada ao Tema Repetitivo n.º 1.414 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), afetado para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, no qual se pretende definir a possibilidade de adoção de critérios objetivos para análise da validade dos contratos de cartão de crédito consignado, bem como as consequências jurídicas decorrentes de eventual reconhecimento de abusividade, inclusive quanto à conversão do contrato, restituição de valores e eventual configuração de dano moral. Nos termos do artigo 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, o STJ determinou a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma controvérsia jurídica em âmbito nacional. Assim, estando a presente demanda inserida no contexto fático-jurídico abrangido pelo referido tema repetitivo, impõe-se a suspensão do feito, a fim de resguardar a segurança jurídica, a isonomia e a uniformidade na aplicação do direito. A determinação de suspensão encontra respaldo nos artigos 313, inciso IV, 1.036, §1º, e 1.037, inciso II, todos do Código de Processo Civil, os quais disciplinam a suspensão dos processos quando a matéria controvertida estiver submetida ao regime de julgamento de recursos repetitivos. Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima mencionados, determino a suspensão do presente processo até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo n.º 1.414 pelo Superior Tribunal de Justiça. Mantenham-se os autos suspensos em secretaria, aguardando-se o julgamento do referido tema repetitivo. Intimações e expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: INGRID LOPES DOS SANTOS SILVA (OAB 20832/AL) - Processo 0700734-21.2026.8.02.0048 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Maria Zuleide Alves - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, para o dia 18 de novembro de 2026, às 10 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SARA TAMIM LINS ROCHA (OAB 24007/AL) - Processo 0700743-80.2026.8.02.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Angélica dos Santos Capela - DISPOSITIVO 11. Ante o exposto, DEFIRO a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC, e CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA para determinar à empresa ré, TIM S/A, que providencie, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a exclusão da inscrição do nome de ANGÉLICA DOS SANTOS CAPELA dos órgãos de proteção ao crédito relativamente ao débito discutido nos autos, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao teto de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento injustificado. 12. Intime-se a demandada para cumprimento da medida ora deferida. 13. Por se tratar de causa que admite autocomposição, designe-se audiência de conciliação ou de mediação, devendo as partes comparecer à referida audiência munidas de documentos que viabilizem a celebração de eventual acordo. 14. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, e cite-se a parte ré para audiência designada. 15. Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas por advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º). 16. Ficam as partes intimadas, desde já, que o não comparecimento de qualquer delas à audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, na forma do §8º do art. 334 do CPC. 17. Caso não haja transação na audiência, fica o réu ciente que começará a fluir seu prazo para oferecer contestação (CPC, art. 335, inciso I). 18. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Penedo /Cível e da Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO JOSE LOBO NUNES (OAB 2847/AL), ADV: JARLLESON RÔMULO BRASIL DOS SANTOS (OAB 16749/AL), ADV: JOAO PAULO DUARTE PEREIRA (OAB 11521/AL), ADV: JOAO PAULO DUARTE PEREIRA (OAB 11521/AL), ADV: JOAO PAULO DUARTE PEREIRA (OAB 11521/AL), ADV: SÉRGIO LEMOS ROCHA (OAB 5059/AL), ADV: FABIO JOSE LOBO NUNES (OAB 2847/AL), ADV: FABIO JOSE LOBO NUNES (OAB 2847/AL), ADV: FABIO JOSE LOBO NUNES (OAB 2847/AL), ADV: FABIO JOSE LOBO NUNES (OAB 2847/AL), ADV: FABIO JOSE LOBO NUNES (OAB 2847/AL), ADV: FABIO JOSE LOBO NUNES (OAB

2847/AL), ADV: FABIO JOSE LOBO NUNES (OAB 2847/AL), ADV: FABIO JOSE LOBO NUNES (OAB 2847/AL), ADV: FABIO JOSE LOBO NUNES (OAB 2847/AL), ADV: FABIO JOSE LOBO NUNES (OAB 2847/AL), ADV: FABIO JOSE LOBO NUNES (OAB 2847/AL), ADV: FABIO JOSE LOBO NUNES (OAB 2847/AL), ADV: FABIO JOSE LOBO NUNES (OAB 2847/AL) - Processo 0001850-28.2011.8.02.0049 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Iracilda Xavier Vasconcelos - REQUERIDA: Maria Erenita Jucá e outros - TERCEIRO I: MARIA LUIZA XAVIER BRITO - Manoel Xavier - Maria Tereza Xavier Freire e outros - Autos n° 0001850-28.2011.8.02.0049 Ação: Cumprimento de sentença Assunto: Indenização por Dano Material Requerente: Iracilda Xavier Vasconcelos Requerido: Maria Erenita Jucá e outros ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimam-se as partes, através de seus advogados, para manifestação sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito, nas páginas 1358/1362, no prazo de 15 dias. Penedo, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Penedo /Cível e da Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS ANDRÉ MARQUES DOS ANJOS (OAB 7329/AL) - Processo 0700935-44.2025.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Quitéria dos Santos Amorim - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Penedo /Cível e da Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME DE CARVALHO ANDRADE (OAB 8504/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE) - Processo 0700849-39.2026.8.02.0049 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Estupro de vulnerável - INFRATOR: M.M.L. - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e considerando as alegações finais apresentadas pelo representante do Ministério Público às fls. 189-193, intime-se o advogado Guilherme de Carvalho Andrade (OAB 8504/AL), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente alegações finais.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Penedo /Cível e da Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALTINO BORGES NETO (OAB 20384/AL) - Processo 0701128-25.2026.8.02.0049 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Estupro de Vulnerável - INFRATOR: J.W.S. - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e considerando as alegações finais apresentadas pelo representante do Ministério Público às fls. 346-353, bem como a juntada do documento encaminhado pelo CREAS às fls. 355-362, intime-se o advogado Dr. Altino Borges Neto, OAB/AL nº 20.384, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente alegações finais.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO BARROS MÉRO (OAB 1214/AL), ADV: FRANKLIN ALVES BARBOSA (OAB 7779/AL) - Processo 0700179-74.2021.8.02.0049 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela - AUTORA: Sonia Patricia da Conceição Santos - TERCEIRO I: Município de Penedo - Ante o exposto, (1) defiro a gratuidade da justiça à autora, (2) determino à autora que informe, em 15 (quinze) dias, o endereço atual do interditando e telefone para contato, (3) determino a realização da perícia médica pelo Setor Psiquiátrico do Tribunal de Justiça, na forma do item 2 do despacho de fls. 105, com resposta aos quesitos de fls. 105, 115 e 117 e indicação especificada dos atos para os quais haverá necessidade de curatela (art. 753, § 2º, do CPC), (4) indefiro o pedido de expedição de ofício à 3ª Promotoria de Justiça de Penedo. Informado endereço do interditando neste Estado, proceda-se com a requisição da perícia junto ao Setor Psiquiátrico do Tribunal de Justiça e, agendado o exame, à intimação da autora, da curadora especial e do Ministério Público. Informado endereço fora deste Estado ou decorrido o prazo sem informação, voltem conclusos para deliberação. Juntado o laudo, proceda-se à intimação da autora e da curadora especial para manifestação em 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, do CPC) e abra-se vista ao Ministério Público e, decorridos os prazos, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Penedo , 22 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0700238-28.2022.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte requerida, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art.

1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCEL G. DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 9096/AL), ADV: HUGO MASTRIANNI LIMA MAURICIO (OAB 20655/AL) - Processo 0700147-93.2026.8.02.0049 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Eliane dos Santos Silva de Araújo - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude da certidão de fls. 68, encaminhe-se os autos eletronicamente à Defensoria Pública para apresentar impugnação em favor do requerido como curador especial pelo prazo de 30 dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TAMYRES BEZERRA MONTEIRO (OAB 17278/AL), ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 436162/SP) - Processo 0701276-36.2026.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Aparecida Farias - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FRANCISCO LEMOS DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17276/AL) - Processo 0701558-74.2026.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Jackson dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: JOÉLITA SANTOS VITAL (OAB 16550/AL) - Processo 0701623-69.2026.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - AUTORA: Nilda Maria Silva Cardoso - RÉU: ÁGUAS DO SERTÃO S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 7567A/AL), ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 244915/RJ), ADV: MICHELE CAROLINA VENERA (OAB 26690/SC) - Processo 0700270-62.2024.8.02.0049 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTOR: Valter Prudente dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes, por seus respectivos advogados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a nomeação do perito, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, caso ainda não o tenham feito. Penedo, 16 de julho de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0702350-62.2025.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - RÉU: Banco BMG S/A - Conforme decisão de fls. 311/313.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867/TO), ADV: TAMYRES BEZERRA MONTEIRO (OAB 17278/AL) - Processo 0701248-68.2026.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: HUMBERTO BISSET DE OLIVEIRA - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384,

§3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Criminal de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VAGNERROGERIS LIMA DE OLIVEIRA (OAB 6818/SE), ADV: SERGIO HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS SILVA (OAB 8285/SE), ADV: VAGNER WILLAMS LIMA DE OLIVEIRA (OAB 12204/SE) - Processo 0700078-19.2025.8.02.0042 - Carta Precatória Criminal - Estupro - VÍTIMA: M.L.P.S. - RÉU: C.M.S. - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO/dou vista ao Ministério Público e os advogados de Cleverton Marques da Silva, o Dr. Vagnerrogeris Lima de Oliveira (OAB/SE 6818) e o Dr. Vagner Willams Lima de Oliveira (OAB/SE 12.204), ficam intimados a respeito da audiência de colheita de DEPOIMENTO ESPECIAL dos presentes autos, para fins de ciência da designação de audiência abaixo transcrita. Audiência Especial Data: 16/11/2026 Hora 12:00 Local: Sala do Juiz Situacão: Pendente

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEILIANE MARINHO SILVA (OAB 10067/AL), ADV: LEILIANE MARINHO SILVA (OAB 10067/AL), ADV: LARISSA ALBUQUERQUE DE REZENDE CALHEIROS (OAB 10760/AL), ADV: LARISSA ALBUQUERQUE DE REZENDE CALHEIROS (OAB 10760/AL), ADV: KARINNE NASCIMENTO DE ALMEIDA (OAB 14197/AL), ADV: GABRIEL HONORATO DE CARVALHO (OAB 16488/PB) - Processo 0743472-73.2023.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Guarda - AUTORA: K.C.B.C. - Sophia Beltrão Barbosa - REQUERIDO: Wesley Barbosa Santos - Em parecer do MP de fls.2869/2874, a representante requer o cumprimento de algumas diligências. Intime-se as partes , para se manifestarem sobre o laudo da equipe multifuncional de fls.2744/2756, no prazo de 15 dias. Indefiro pedido do genitor, quanto ao afastamento da genitora e quanto a decretação da guarda unilateral em seu favor, com base no §3º art.300 do NCPC. Mantenho a Guarda Compartilhada da menor Sophia, com residência de referência a casa do genitor, então consequentemente Suspendo a Obrigação Alimentar prestada pelo genitor em benefício da menor, considerando as necessidades do lar paterno, com base no art.1694,§1º do CC. Intime-se os genitores, para que ambos iniciem e comprovem a realização de tratamento psicológico, visando a mediação de conflitos, igualmente o acompanhamento psicoterapêutico da menor. Por fim, Designo profissional especializado em processos de mediação de conflitos intergeracionais com foco na reconstrução de vínculos familiares, para que seja realizado acompanhamento, para elaboração de relatórios terapêuticos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AUGUSTO JORGE GRANJEIRO COSTA CARNAÚBA (OAB 11033/AL) - Processo 0701255-12.2025.8.02.0044/01 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - EXEQUENTE: Eveline de Souza Matos Farias - Ricardo Viana dos Santos - DESPACHO Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a memória discriminada e atualizada do cálculo do débito, sob pena de indeferimento do pedido de cumprimento de sentença. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São Luís do Quitunde
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATHEUS DE OLIVEIRA PACHÊCO MENDONÇA (OAB 20884/AL), ADV: EVANDRO AURELIANO DOS SANTOS (OAB 20900/AL) - Processo 0700643-10.2026.8.02.0054 - Inquérito Policial - Estupro de vulnerável - INDICIANTE: Polícia Civil do Estado de Alagoas - INDICIADO: J.E.S.O. - Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS, para que seja realizado o depoimento especial da adolescente GABRIELLY VITÓRIA SILVA SOARES, observados o procedimento e garantias estabelecidos na Lei n. 13.431/2017.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São Luís do Quitunde
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATHEUS DE OLIVEIRA PACHÊCO MENDONÇA (OAB 20884/AL) - Processo 0700643-10.2026.8.02.0054 - Inquérito Policial - Estupro de vulnerável - INDICIANTE: Polícia Civil do Estado de Alagoas - INDICIADO: J.E.S.O. - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Audiência Depoimento Especial, para o dia 19 de novembro de 2026, às 12 horas e 45 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIS CARLOS TELES DA SILVA (OAB 8680/AL) - Processo 0700231-80.2024.8.02.0044 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve - RÉU: Salomão Iran de Almeida Nascimento - Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido de fls. 142/143 e 149/150 e, por consequência,

determino: I - Fica o acusado SALOMÃO IRAN DE ALMEIDA NASCIMENTO autorizado a residir no Estado de São Paulo, passando a cumprir o comparecimento mensal, todo dia 10, perante o juízo competente da comarca de São Paulo/SP, e ficando vedado alterar a nova residência ou ausentar-se daquela comarca por mais de 8 (oito) dias sem autorização judicial; II - Permanecem integralmente em vigor as medidas de afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima, de proibição de aproximação em distância inferior a 300 (trezentos) metros e de proibição de contato com ela, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico e aplicativo de mensagens, advertindo-se o acusado de que o descumprimento de qualquer das condições poderá ensejar a decretação da prisão preventiva (art. 282, § 4º, e art. 312, § 1º, do CPP); III - Intime-se a defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço residencial completo do acusado em São Paulo/SP e apresentar o respectivo comprovante de residência, advertindo-o de que deverá comunicar a este Juízo qualquer alteração posterior de endereço, sob pena de aplicação do art. 367 do CPP e de reavaliação das cautelares; IV - Com a informação, atualize-se o cadastro do acusado nos autos e expeça-se carta precatória ao juízo da comarca de São Paulo/SP para fiscalização do comparecimento periódico, com cópia desta decisão; V - Certifique a Secretaria se houve apresentação de resposta à acusação pelo acusado, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP, indicando, em caso positivo, as folhas correspondentes; Após, voltem-me os autos conclusos. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São Luís do Quitunde
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATHEUS DE OLIVEIRA PACHÊCO MENDONÇA (OAB 20884/AL), ADV: EVANDRO AURELIANO DOS SANTOS (OAB 20900/AL) - Processo 0700643-10.2026.8.02.0054 - Inquérito Policial - Estupro de vulnerável - INDICIADO: J.E.S.O. - Criminal - Genérico ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO o Ministério Público e a defesa técnica do investigado, na pessoa do advogado constituído, Dr. Matheus de Oliveira Pacheco Mendonça (OAB/AL n. 20.884), para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e, querendo, indicarem assistente técnico, sem prejuízo de, ao final do depoimento especial, apresentarem novos quesitos em bloco, conforme decisão de fls. 105/109. OBSERVAÇÃO: Caso decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que o representado ou outros possíveis investigados tenham constituído advogado, NOMEIO, para tal mister, desde logo, a Defensoria Pública, para que ofereça quesitos e participe da audiência.

Tipo: Intimação
Órgão: 5º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0000009-58.2024.8.02.0205 - Cumprimento de sentença - Dano Moral - RÉU: Ultra Som Servicos Medicos S.a - Hospital Maceio - SENTENÇA Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/1995.Cuida-se de ação ajuizada por YONARA KATIANA TENORIO DOS SANTOS e JOSE MARCIEL DOS SANTOS em face de ULTRA SOM SERVIÇOS MEDICOS S.A (HOSPITAL MACEIÓ), em fase de cumprimento dasentença de fls. 226/233.Posteriormente, houve o cumprimento da obrigação pela parte ré.Por sua vez, a parte Autora, não apresentou qualquer oposição, evidenciandoa satisfação da obrigação.Nesse contexto, aplica-se ao caso o disposto no art. 924, II, do Código de Processo Civil, segundo o qual: Art. 924. Extingue-se a execução quando:(...)II - a obrigação for satisfeita; Além disso, o art. 925 do mesmo diploma legal estabelece que:Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.Assim, uma vez cumprida a obrigação de pagar, impõe-se a declaração, por sentença, da extinção do feito.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, em razão da satisfação da obrigação, com fundamento no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil.Considerando o pedido de renúncia de fls. 275/277, determino à Secretaria que proceda à exclusão do respectivo patrono do cadastro processual. Outrossim, em atenção ao requerimento de fl. 281, determino à Secretaria que proceda à habilitação do advogado indicado nos autos. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995.Por fim, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Nelson Tenório de Oliveira Neto Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL DIAS DA SILVA (OAB 15025/AL) - Processo 0700163-35.2024.8.02.0205 - Cumprimento de sentença - Dano Moral - AUTOR: Matheus Ronielson Santos Lima - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, no Enunciado nº 75 do FONAJE. Expeça-se certidão de crédito em favor da parte exequente, nos termos do Enunciado nº 75 do FONAJE. Em atenção ao requerimento de fls. 236/237, com fundamento no art. 782, § 3º, do CPC e no entendimento do STJ (2ª Turma, REsp 1.968.880/RS, Rel. Min. Afrânio Vilela, julgado em 10/9/2024, Informativo 825), expeça-se ofício para a inclusão do nome da executada nos cadastros de inadimplentes, por meio do sistema SERASAJUD. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.I. Maceió(AL),23 de outubro de 2026. Nelson Tenório de Oliveira Neto Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MELO (OAB 20571/AL), ADV: MÁRIO VERISSÍMO GUIMARÃES WANDERLEY (OAB 6649/AL), ADV: LUCIANO IVANOFF (OAB 10534/AL) - Processo 0700306-87.2025.8.02.0205 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio Residencial Parque Petropolis I - Ante o exposto, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/1995, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. P.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Maceió(AL),23 de outubro de 2026. Nelson Tenório de Oliveira Neto Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: FABRÍCIO MOREIRA MENEZES (OAB 14828/SE) - Processo 0000090-70.2025.8.02.0205 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Antonia Texeira Sampaio - RÉU: Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas - Apdap Prev - 3) Do dispositivo: Pelo exposto e tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, com base no art. 487, I, do CPC, para: A) Declarar inexistente o negócio jurídico em questão; B) Condenar a demandada, a título de repetição do indébito, a restituir a autora o valor de R$ 988,74 (novecentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), corrigido monetariamente desde a data do evento danoso (art.398 do CC), na forma dos arts.405 e 406, §1º a §3º do CC pela taxa referencial SELIC subtraído o índice de IPCA, com base na resolução nº 5.571/2024 (Bacen), acrescidos de juros ao mês contado da data do evento danoso, com base na Súmula nº 54 do STJ c/c art.406, §1º a §3º do CC; e C) Condenar o demandado a pagar a demandante indenização no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) à título de danos morais, acrescido de juros de mora ao mês pela taxa SELIC, com base no art.406, §1º do CC, incidente a partir (Súmula 54, STJ), e a correção monetária a partir do arbitramento pela taxa SELIC subtraído o IPCA, com base no art.389 C/C art.406 do CC e na Súmula nº.362 STJ. Transitada em julgado a sentença sem que a parte demandada cumpra o que foi estabelecido acima, fica desde já advertida que incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 523 do CPC. Sem custas e honorários advocatícios por expressa determinação legal (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 5º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA (OAB 24906/PR) - Processo 0700939-98.2025.8.02.0205 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - AUTOR: Miforma Comércio Ltda. - SENTENÇA Dispenso o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95.Convém ressaltar que o processo de execução, assim como os demais processos, só é finalizado através de sentença, conforme dispõe o art. 925, do CPC, que assim preceitua: Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.Destarte, é conveniente evidenciar que o art. 924, II, do CPC apresenta como causa de extinção da execução a satisfação da obrigação, senão vejamos: Art. 924. Extingue-se a execução quando: [...] II - a obrigação for satisfeita; [...]Pois bem, conforme se vê dos autos, o exequente informa às fls. 60 que as partes realizaram acordo e o débito foi quitado, requerendo assim a extinção do feito.Assim sendo, tendo em vista o adimplemento da dívida, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil e passo a promover o desbloqueio das contas do executado.P. I.

Tipo: Intimação
Órgão: 5º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL), ADV: ANDRÉ LUIZ DE OMENA BRÊDA (OAB 22512/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0700534-28.2026.8.02.0205 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Veronica Martins da Silva Lima - RÉU: JRCA Veiculos Ltda - Banco Bradesco Financiamentos SA - DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO A PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o art. 3º do mesmo diploma legal. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 5º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA (OAB 24906/PR) - Processo 0700562-93.2026.8.02.0205 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - AUTOR: Miforma Comércio Ltda. - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a sentença de fl. 48. P.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Maceió(AL),26 de outubro de 2026. Nelson Tenório de Oliveira Neto Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA (OAB 24906/PR) - Processo 0700603-60.2026.8.02.0205 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - AUTOR: Miforma Comércio Ltda. - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a sentença de fl. 48. P.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Maceió(AL),26 de outubro de 2026. Nelson Tenório de Oliveira Neto Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA DAS GRAÇAS LEITE SANTANA (OAB 21589/AL) - Processo 0700654-71.2026.8.02.0205 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - AUTOR: Condominio Residencial Marumbi, Também Denominado Condominio Residencial Angatu - SENTENÇA Dispensado o relatório, a teor do art. 38, caput, da Lei n. 9.099/95.Fundamento e decido.Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANGATU em face de SIEG INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.Considerando o pedido de desistência formulado pela parte Demandante às fls. 54, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em consonância com o Enunciado nº 90 do FONAJE.Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Maceió,23 de outubro de 2026. Nelson Tenório de Oliveira Neto Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000024-58.2026.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Banco CSF S/A - Recorrente: Mercado Livre - Recorrido: Carlos Augusto dos Santos Cunha - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 15710A/AL) - Ailton Cavalcante Barros (OAB: 14205/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000052-26.2026.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Victor Calheiros da Silva Pinho Ltda. - Me (Seu Amaro Barbershop) - Recorrido: Telefônica Brasil S/A - Recorrido: ACL Soluções em Telecom LTDA - Recorrido: Telefonica Brasil S.A. (Unidade em Maceió/AL) - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: João Paulo Vieira de Oliveira (OAB: 12976/AL) - Felipe Esbroglio de Barros Lima (OAB: 80851/RS) - CAMILA ASSIS COSTA DUARTE (OAB: 42165/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000147-90.2025.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Lucas Rodrigo Silva - Recorrido: Pedro Porfírio Feitosa - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0001574-53.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Eliane da Silva Soares - Recorrido: Município de Maceió - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Uiara Francine Tenório da Silva (OAB: 8506/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700024-63.2024.8.02.0147 - Recurso Inominado Cível - Rio Largo - Recorrente: BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A. - Recorrida: Quitéria Ferreira Gomes - 'Estando o processo em ordem, peço

inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Gabriel Magno Cruz Moura (OAB: 18803/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700027-85.2026.8.02.0005 - Apelação Cível - Boca da Mata - Autora: Josefa Deusa de Almeida - Réu: Município de Boca da Mata - 'Decisão Trata-se de Apelação interposta pelo Município de Boca da Mata, insurgindo-se contra sentença proferida pela Vara do Único Ofício de Boca da Mata, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais, sob o rito de procedimento comum ordinário cível. Relatório dispensado na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95 e do enunciado 92 do Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE). Passo a decidir. Com fundamento no art. 932 do CPC, efetuo o julgamento de forma monocrática, em harmonia com os princípios norteadores do microssistema especializado. Da análise dos autos, depreende-se que esta Turma Recursal não é competente para julgar o presente recurso, vez que interposto em face de sentença proveniente de demanda que seguiu o rito ordinário, nos termos do art. 1.009 do Código de Processo Civil, bem como do art. 17 do Regimento Interno da Turma Recursal. A decisão interlocutória de fls. 14/16 recebeu a demanda com fulcro no CPC, concedendo ao réu, inclusive, prazo de 30 (trinta) dias para apresentar contestação, o qual é incompatível com o rito dos juizados, no qual inexiste prazo em dobro para o ente público, conforme o art. 7º da Lei 12.153/2009. A própria sentença recorrida também apresenta elementos que inequivocamente remetem à justiça comum, com menção expressa à remessa necessária e ao envio dos autos ao Tribunal de Justiça em caso de insurgência recursal, fato que é registrado nas próprias razões do recorrente. Logo, é do Tribunal de Justiça de Alagoas a competência para processar e julgar o recurso de Apelação no caso em apreço, dado que a tramitação e o julgamento do processo se deram pelo rito comum. A Turma Recursal possui competência restrita às hipóteses da Lei nº 9.099/95, exclusiva para as matérias dos juizados especiais, notadamente, em matéria recursal, o recurso inominado e os embargos de declaração. Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta desta Turma Recursal para julgar o presente recurso, ao passo que determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, datado e assinado digitalmente. Ygor Vieira de Figueirêdo Relator' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Guilherme Rêgo Quirino (OAB: 19712/AL) - Hugo Veloso Cavalcante (OAB: 14747/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700067-10.2023.8.02.0349 - Recurso Inominado Cível - Penedo - Recorrente: Banco Inter S.a. - Recorrido: Bruno Moraes Lobo Alves da Silva - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB: 28490/PE) - Thiago Pereira Melo Barros (OAB: 17940/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700081-17.2026.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Itallo Márcio Oliveira Salustiano - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Ayra Facó Antunes (OAB: 43228/CE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700091-58.2023.8.02.0019/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maragogi - Embargado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Embargante: Sorveteria Doce Casquita Me - 'Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embragos de declaração. Após, volte-me concluso para oportuna inclusão em pauta de julgamento.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Fabiana Soares Alterio (OAB: 337089/SP) - Deise Maria Oliveira Araújo - Priscila Santos Ferrão Bitencur

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada

Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700104-53.2026.8.02.0148 - Recurso Inominado Cível - Santana do Ipanema - Recorrente: Mercado Livre (www.mercadolivre.com.br) - Recorrida: Aleine Santos Nobre - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Douglas Nobre de Lira (OAB: 21375/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700104-63.2026.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Kleber Henrique Vieira de Lima - Recorrido: Jcr Matias Condicionamento Físico - 'Defiro o pedido de retirada do processo da pauta virtual Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento presencial do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Alberto Jorge Ferreira dos Santos (OAB: 5123/AL) - Lílian Ferreira Leite (OAB: 20107/AL) - Alberto Anderson Romão dos Santos (OAB: 14283/AL) - Artur Sampaio Torres (OAB: 7229/AL) - Leci Júnior de Andrade Araújo (OAB: 4295/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700118-16.2026.8.02.0349 - Recurso Inominado Cível - Penedo - Recorrente: Victor Hugo Santos Nascimento - Recorrido: Jaime Batista dos Santos - Recorrido: Alexsener Gomes da Silva - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Pedro Henrique Lamy Basílio - Pablo Henrique Santos Sousa (OAB: 85125/BA) - Dário Cesar Soares (OAB: 16114/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700169-67.2026.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Tharlysson Arthur dos Santos Silva - Recorrido: 99 Tecnologia Ltda. - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Thauany Freire dos Santos Silva (OAB: 75880/BA) - Fábio Rivelli (OAB: 297608/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700207-82.2026.8.02.0076 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Fernando Gusmão Serejo - Recorrido: Mercado Livre - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Ryldson Martins Ferreira - João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700216-44.2026.8.02.0076/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: Banco do Brasil Sa - Embargante: Gilvania de Oliveira Sampaio - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19999A/AL) - Maryana de Oliveira Marques (OAB: 9404/AL) - Rafael Lúcio de Araújo Pedrosa (OAB: 11757/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700218-07.2026.8.02.0143 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Cássia Virgínia Prado da

Rocha - Recorrente: Jonathan Ferreira da Silva - Recorrido: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Pedro Leão de Menezes Filho Neto (OAB: 6324/AL) - Roberta Amorim Cedrim (OAB: 16901/AL) - Anne Karoline Toledo (OAB: 16370/AL) - Thainá Renata Costa Viana (OAB: 14023/AL) - Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB: 6128/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700241-53.2020.8.02.0016/50000 - Embargos de Declaração Cível - Junqueiro - Embargante: Paulo Bruno Santos - Apelado: Ibesa - Instituto Brasileiro de Ensino Superior Avançado - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Fabiana Marques Cavalcante (OAB: 16546/AL) - Joabe Santos Brito (OAB: 38591/BA)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700242-70.2025.8.02.0078 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Derton Representações e Investimentos Ltda · Epp - Recorrido: Smile Saúde - Esmale Assistência Internacional de Saúde LTDA - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Islene Barroso Lima (OAB: 73739/DF) - Luiz Henrique da Silva Cunha Filho (OAB: 8399/AL) - Aldem Cordeiro Manso Filho (OAB: 8425/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700259-69.2025.8.02.0349 - Apelação Criminal - Penedo - Recorrente: Gilvan dos Santos Menezes - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Gustavo Lopes Paes

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700269-19.2026.8.02.0078/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Maria do Rosário Montenegro Padilha - Embargado: Banco do Brasil S.A - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Uiara Francine Tenório da Silva (OAB: 8506/AL) - Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB: 19682A/AL) - Juliano Ricardo Schmitt (OAB: 19577A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700280-36.2026.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Juliano Araujo Farias - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Leandro de Almeida Alencar (OAB: 22536/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700289-49.2019.8.02.0015/50000 - Embargos de Declaração Cível - Joaquim Gomes - Embargante: Município de Joaquim Gomes - Embargada: Rosineide Ferreira Lins - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Michel Almeida Galvão (OAB: 7510/AL) - Allan Carlisson Silva de

Holanda Padilha (OAB: 8627/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700290-92.2026.8.02.0078 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: C.R>L Linos Editora- ME - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, disposto no art. 2º da Resolução TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), que: 1) O presente processo foi incluído na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual, no período de 5 dias úteis a partir de 23/11/2026 às 00:01, conforme despacho/decisão do(a) Relator(a)retro. 2) O edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) Os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, bem como pelo portal eletrônico de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4) Em atenção do disposto no art. 4º-D da Resolução acima, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos a protocolar suas respectivas sustentações por meio eletrônico, após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento. 5) Em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente, nos termos do art. 45 do Regimento Interno. Publique-se. Intimem-se. Certidão gerada eletronicamente.' - Advs: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 12170A/AL) - Daniel de Carvalho Brito Franco (OAB: 17491/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700290-92.2026.8.02.0078 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: C.R>L Linos Editora- ME - 'Defiro o pedido de retirada do processo da pauta virtual Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento presencial do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 12170A/AL) - Daniel de Carvalho Brito Franco (OAB: 17491/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700292-71.2026.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Bradesco Saúde S/A - Recorrido: Verisson Husllan da Hora Rocha - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 9558/AL) - Vanessa Carnaúba Nobre Casado (OAB: 7291/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700298-79.2026.8.02.0204 - Recurso Inominado Cível - Batalha - Recorrente: Rede Stone - Recorrente: Banco do Brasil SA (Agência em Arapiraca-AL) - Recorrido: Tiago Vieira dos Santos - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB: 7567A/AL) - Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19999A/AL) - Tayza Rayra Gama de Brito (OAB: 18003/AL) - Alysson Rangel Lima Melo (OAB: 14466/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700305-49.2026.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Banco Santander (Brasil) S/A - Recorrida: Cinthia Moura da Silva Paes - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Paulo Roberto Teixeira Trino Júnior (OAB: 87929/RJ) - Fernando Antônio Rodrigues de Andrade (OAB: 14779/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700329-52.2026.8.02.0349 - Recurso Inominado Cível - Penedo - Recorrente: Rede Stone - Recorrido: Wanderson da Silva Nemesio Clínica Veterinária - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 4867/TO) - Walter Peixoto lima Junior (OAB: 18631/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700387-98.2026.8.02.0076/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Jânio Honório da Silva - Embargado: Brasil Card Instituição de Pagamentos Ltda - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Andihara Mendes de Sousa Lima (OAB: 18919/AL) - Doralice Silva Alves de Oliveira (OAB: 18923/AL) - Neyir Silva Baquião (OAB: 129504/MG)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700415-02.2026.8.02.0356/50000 - Embargos de Declaração Cível - União dos Palmares - Embargante: Banco Itaú Consignado S/A - Embargado: José Graciliano de Lima - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Emerson da Silva Santos (OAB: 13141/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700418-09.2026.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Rec/Recorrido: LATAM Airlines Group S/A - Recorrente: Marcelo Palmeira Salles - Recorrente: Bianca Tenório Calaça - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Fábio Rivelli (OAB: 297608/SP) - Bruno Tenório Calaça (OAB: 12606/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700431-39.2026.8.02.0005 - Recurso Inominado Cível - Boca da Mata - Autor: Jorge Pinto Damaso Neto - Ré: Portoseg S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Letícia de Oliveira Galdino dos Santos (OAB: 22643/AL) - Maria Stella Barbosa de Oliveira (OAB: 145252/RJ)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700442-66.2025.8.02.0017 - Recurso Inominado Cível - Limoeiro de Anadia - Apelante: Itaú Unibanco S/A - Apelado: Adílson Barbosa da Silva - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Roberto Dorea Pessoa (OAB: 2097/AM) - Jany Karla de Lima Melo Brito (OAB: 10500/AL) - Giory Magno Cavalcante Ferro (OAB: 11519/AL) - José Sérgio da Silva (OAB: 12033/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700473-57.2026.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Sul América Companhia de Seguro Saúde - Recorrida: Larah Denise Teixeira Curcino de Lima - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO) - José Renato da Guia Queiroz Filho (OAB: 18265/AL) - André Alves Pinto de Farias Costa (OAB: 8606/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700535-97.2026.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Raimundo Gomes de Cerqueira - 'Defiro o pedido de retirada do processo da pauta virtual Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento presencial do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Gustavo Guilherme Maia Nobre Silva (OAB: 9649/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700535-97.2026.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Raimundo Gomes de Cerqueira - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, disposto no art. 2º da Resolução TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), que: 1) O presente processo foi incluído na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual, no período de 5 dias úteis a partir de 23/11/2026 às 00:01, conforme despacho/decisão do(a) Relator(a)retro. 2) O edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) Os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, bem como pelo portal eletrônico de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4) Em atenção do disposto no art. 4º-D da Resolução acima, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos a protocolar suas respectivas sustentações por meio eletrônico, após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento. 5) Em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente, nos termos do art. 45 do Regimento Interno. Publique-se. Intimem-se. Certidão gerada eletronicamente.' - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Gustavo Guilherme Maia Nobre Silva (OAB: 9649/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700564-84.2025.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Haras Santa Clara Criação e Comercialização de Equinos e Bovinos Ltda. - Recorrido: Agreste Promoções e Empreendimentos Rurais Ltda - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Nazareno Costa Neto (OAB: 17190/RN) - Kayo Fernandez Sobreira de Araujo (OAB: 11285/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700610-23.2026.8.02.0053 - Apelação Cível - São Miguel dos Campos - Apelante: Município de São Miguel dos Campos - Apelada: Maria Luiza Gomes - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: José Romário Rodrigues Pereira (OAB: 12797/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700629-48.2025.8.02.0349 - Recurso Inominado Cível - Penedo - Recorrente: Camilla Salgueiro Vieira Moura - Recorrido: Lucianderson Fernandes de Moraes - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma

Recursal Unificada - Advs: Manuela Barros Freire Vasconcelos Rodrigues (OAB: 10324/AL) - João Antonio da Silva Neto (OAB: 14843/AL) - Antonio Lucas dos Santos Monteiro (OAB: 15113/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700645-89.2026.8.02.0050 - Recurso Inominado Cível - Porto Calvo - Recorrente: Maria Cicera da Silva - Recorrido: Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Claudia de Azevedo Miranda Mendonça (OAB: 45454A/CE) - Karina de Almeida Batistuci (OAB: 9558/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700686-15.2025.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Flavio da Silva Cesario - Recorrido: Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Caio Jacobina Ribeiro Santana (OAB: 83326/BA) - Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700761-14.2026.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A. - Recorrida: Maria dos Anjos da Silva Vieira - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Joel Helder da Silva Morais (OAB: 18311/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700834-75.2025.8.02.0091 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Fundação Educacional Jayme de Altavila - Recorrido: Thomas Bernardes Lopes - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Pedro Henrique Cansanção Melro (OAB: 20678/AL) - Davi Beltrão Cavalcanti Portela (OAB: 7633/AL) - Leonardo Jatobá de Souza (OAB: 18455/AL) - Luiz Jefferson Silvestre Costa Neto (OAB: 18526/AL) - Ewerton Gabriel Protázio de Oliveira (OAB: 10220/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700868-72.2025.8.02.0019/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maragogi - Embargante: Caixa Seguradora S/A - Embargado: Jailson Gomes da Silva - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 327408/SP) - Ana Paula de Menezes Marinho (OAB: 13808/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700978-97.2025.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Thierry Bruno da Silva Oliveira - Recorrido: Latam Airlines Brasil - Tam Linhas Aéreas S/A - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Dyego Aguiar dos Santos (OAB: 21861/AL) - Fábio Rivelli (OAB: 297608/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700984-86.2025.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Cintia Ferreira dos Santos - Recorrido: Hapvida Assistência Médica S.A. - Recorrido: Gr Serviços e Alimentação Ltda - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Nielith Figueiredo Guedes (OAB: 17587B/AL) - Jennifer Oliveira Deocalino (OAB: 470352/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701020-49.2025.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Itaú Unibanco S/A - Recorrido: Jemerson Xavier Correia - 'Defiro o pedido de retirada do processo da pauta virtual Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento presencial do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Adisson Raniere de Oliveira Nunes (OAB: 19578/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701020-49.2025.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Itaú Unibanco S/A - Recorrido: Jemerson Xavier Correia - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, disposto no art. 2º da Resolução TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), que: 1) O presente processo foi incluído na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual, no período de 5 dias úteis a partir de 23/11/2026 às 00:01, conforme despacho/decisão do(a) Relator(a)retro. 2) O edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) Os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, bem como pelo portal eletrônico de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4) Em atenção do disposto no art. 4º-D da Resolução acima, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos a protocolar suas respectivas sustentações por meio eletrônico, após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento. 5) Em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente, nos termos do art. 45 do Regimento Interno. Publique-se. Intimem-se. Certidão gerada eletronicamente.' - Advs: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Adisson Raniere de Oliveira Nunes (OAB: 19578/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701022-63.2026.8.02.0146 - Recurso Inominado Cível - Palmeira dos Indios - Recorrente: Ednaldo da Silva - Recorrido: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Francy Layny Sobreira Barbosa de Souza (OAB: 11840/AL) - Leonardo Cavalcante Cordeiro (OAB: 10151/AL) - Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701048-80.2025.8.02.0054 - Recurso Inominado Cível - São Luiz do Quitunde - Apelante: Banco C6 S/A - Apelado: Antônio José Mariano - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE) - Saniel Medeiros da Silva Filho (OAB: 16639/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701074-72.2026.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Jose Maria dos Santos - Recorrido: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Forca Sindical - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Roberta Bortolami de Carvalho (OAB: 523/RJ) - Paulo Roberto Petri da Silva (OAB: 243048/MG)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701094-88.2025.8.02.0080/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: Larissa de Paula Melo - Embargante: Fundação Educacional Jayme de Altavila - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Luiz Jefferson Silvestre Costa Neto (OAB: 18526/AL) - Ewerton Gabriel Protázio de Oliveira (OAB: 10220/AL) - Leonardo Jatobá de Souza (OAB: 18455/AL) - Pedro Henrique Cansanção Melro (OAB: 20678/AL) - Davi Beltrão Cavalcanti Portela (OAB: 7633/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701117-09.2026.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Mercado Pago Instituição de Pagamento LTDA - Recorrido: Manoel Cardozo da Silva, - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Juliano Ricardo Schmitt (OAB: 19577A/AL) - Eder Vital dos Santos (OAB: 19826/AL) - Rosana Monteiro Damião (OAB: 11546/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701189-87.2024.8.02.0037 - Recurso Inominado Cível - São Sebastião - Recorrente: Maria Jose Barros Rodrigues - Recorrido: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema Vi Não Padronizado - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Nívea Beatriz Braz Souza Silva Lima (OAB: 20258/AL) - Lilian Aparecida do Espirito Santo (OAB: 10726/AL) - Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB: 14913A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701195-92.2025.8.02.0091/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Fundação Educacional Jayme de Altavila - Embargado: Diego Jorge Lemos Barros - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Pedro Henrique Cansanção Melro (OAB: 20678/AL) - Luiz Jefferson Silvestre Costa Neto (OAB: 18526/AL) - Leonardo Jatobá de Souza (OAB: 18455/AL) - Ewerton Gabriel Protázio de Oliveira (OAB: 10220/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701344-11.2025.8.02.0052 - Apelação Criminal - São José da Laje - Apelante: Ministério Público do Estado de Alagoas - Apelado: Paulo Adelino da Silva - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701350-11.2025.8.02.0022 - Recurso Inominado Cível - Mata Grande - Recorrente: Banco Bradesco S/A -

Recorrido: Izaias Bezerra Damasceno - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Jose Alberto Couto Maciel (OAB: 197854/MG) - Tiago Vieira Gomes (OAB: 14925/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701353-77.2025.8.02.0082/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Caixa Vida e Previdência S/A - Embargado: Lúcio Carlos Moraes da Silva - Embargado: Caixa Seguradora S/A - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 327408/SP) - Ana Paula de Menezes Marinho (OAB: 13808/AL) - Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB: 28240/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701405-23.2025.8.02.0034 - Recurso Inominado Cível - Santa Luzia do Norte - Recorrente: BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A. - Recorrido: Marcos André do Nascimento - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: João Thomaz P. Gondim (OAB: 19866A/AL) - Olavo Vieira Gaia Neto (OAB: 20796/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701515-87.2025.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Percia Maria do Nascimento Moraes - Recorrente: Gisele do Nascimento Moraes - Recorrido: Claro S/A - 'Aguarde-se a sessão de julgamento virtual para a qual o processo foi pautado' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Jose Reinaldo Freire Junior (OAB: 164251/MG) - Jose Reinaldo Freire Junior (OAB: 164251/MG) - Graciele Pinheiro Lins Lima (OAB: 20718/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701536-29.2026.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Maria Eduarda Ferreira de Oliveira - Recorrido: Uninassau Maceio - Ser Educacional S.a. - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Manoel Basílio da Silva Neto (OAB: 13509/AL) - Mário César Jucá Filho (OAB: 9274/AL) - VANESSA FREITAS FERREIRA DA SILVA (OAB: 24142/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701556-25.2023.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Maura Rubia Pereira da Silva - Recorrido: B. P. S/A - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: José Sapucaia de Albuquerque (OAB: 5251/AL) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701693-27.2025.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Localiza Rent a Car S/A - Recorrente: Itaú Unibanco S/A - Recorrido: Elísio Sávio Dos Anjos Maia - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB: 108112/MG) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 16827A/AL) - Fabio Neves Rosendo (OAB: 20983/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701745-33.2019.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: LUCIA NILMA DE ALMEIDA GOMES - Recorrida: Anna Helena Ferraz Leite Paiva - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445A/AL) - Sandro Roberto de Mendonça Pinto (OAB: 16441/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702052-09.2026.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargante: J L Veiculos Mcz Ltda - Automix Veículos - Embargada: Odinete Correia dos Santos Silva - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Jefferson de Oliveira Monteiro Chaves (OAB: 14229/AL) - Kelmany Mayk da Silva Campos (OAB: 16294/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702159-85.2025.8.02.0091/50001 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A. - Embargante: Sandra Marie Odette Novaes Penicaut - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: João Thomaz P. Gondim (OAB: 19866A/AL) - THIAGO VILLAS BÔAS ALVES (OAB: 15579/AL) - José Gian Vitor Rodrigues dos Santos (OAB: 11392/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702507-40.2024.8.02.0091 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Mercado Livre (www.mercadolivre.com.br) - Recorrido: Rafael Nobre da Silva - 'Defiro o pedido de retirada do processo da pauta virtual Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento presencial do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Taisy Ribeiro Costa (OAB: 5941/AL) - Rafael Nobre da Silva (OAB: 9468/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702653-14.2024.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrido: Givanildo Candido da Silva - Recorrente: Posto Jota Pinto Via Expressa Ltda - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Wagner Bastos Bezerra (OAB: 5925/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702879-94.2025.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Alan Ferreira da Silva - Recorrido: Caixa Seguradora S/A - Recorrido: Caixa Vida e Previdência S/A - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Ana Paula de Menezes Marinho (OAB: 13808/AL) - Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB: 28240/PE) - Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 84676/RJ)

Tipo: Intimação

Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702917-81.2025.8.02.0053 - Apelação Cível - São Miguel dos Campos - Apelante: Maria Elenira Freitas dos Santos - Apelado: Município de São Miguel dos Campos - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: José Romário Rodrigues Pereira (OAB: 12797/AL) - Luiz Guilherme de Melo Lopes (OAB: 6386/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0703637-96.2026.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargante: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii - Embargada: Maria Larissa de Assis Silva - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 16905A/AL) - João Carlos Leão Gomes (OAB: 6922/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704372-09.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Rostand Lins de Mendonça - Embargado: Estado de Alagoas - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704403-29.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Pollyanne Cavalcante Barros - Embargado: Estado de Alagoas - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704487-30.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Camilla Carla Soares Albuquerque - Embargado: Estado de Alagoas - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704490-82.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Lucineide Cerqueira da Silva - Embargado: Estado de Alagoas - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704527-12.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Luiz Antonio Ferreira Barbosa - Embargado: Estado de Alagoas - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0706261-21.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Paulo César Correira Barbosa Júnior - 'Defiro o pedido de retirada do processo da pauta virtual Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento presencial do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Eronildes Farias da Silva (OAB: 22496/AL) - Amanda Kaline Protásio de Almeida (OAB: 22288/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0706261-21.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Paulo César Correira Barbosa Júnior - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, disposto no art. 2º da Resolução TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), que: 1) O presente processo foi incluído na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual, no período de 5 dias úteis a partir de 23/11/2026 às 00:01, conforme despacho/decisão do(a) Relator(a)retro. 2) O edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) Os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, bem como pelo portal eletrônico de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4) Em atenção do disposto no art. 4º-D da Resolução acima, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos a protocolar suas respectivas sustentações por meio eletrônico, após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento. 5) Em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente, nos termos do art. 45 do Regimento Interno. Publique-se. Intimem-se. Certidão gerada eletronicamente.' - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Eronildes Farias da Silva (OAB: 22496/AL) - Amanda Kaline Protásio de Almeida (OAB: 22288/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0708106-88.2026.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargante: José Edson da Silva - Embargado: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Phablo Henrique Farias Valeriano (OAB: 20847/AL) - Ricardo Andre Cavalcante Acioli Filho (OAB: 19179/AL) - Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB: 6128/AL) - Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho (OAB: 6430/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0708929-62.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Sandra Pereira dos Santos - Recorrido: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL) - Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 228213/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0709099-34.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Banco do Brasil SA - Recorrida: Givaneide Alves dos Santos - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 14673A/AL) - Geraldo Edson Cordier Pompa (OAB: 44150/BA)

Tipo: Intimação

Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0711396-14.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: LATAM Airlines Group S/A - Recorrido: Augusto da Silva Blasius - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Roberto Dorea Pessoa (OAB: 2097/AM) - Gabriel Lúcio Silva (OAB: 8343/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0712307-26.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: José Nildo da Silva - 'Defiro o pedido de retirada do processo da pauta virtual Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento presencial do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Luana da Conceição de Oliveira (OAB: 20354/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0712307-26.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: José Nildo da Silva - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, disposto no art. 2º da Resolução TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), que: 1) O presente processo foi incluído na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual, no período de 5 dias úteis a partir de 23/11/2026 às 00:01, conforme despacho/decisão do(a) Relator(a)retro. 2) O edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) Os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, bem como pelo portal eletrônico de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4) Em atenção do disposto no art. 4º-D da Resolução acima, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos a protocolar suas respectivas sustentações por meio eletrônico, após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento. 5) Em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente, nos termos do art. 45 do Regimento Interno. Publique-se. Intimem-se. Certidão gerada eletronicamente.' - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Luana da Conceição de Oliveira (OAB: 20354/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0712499-56.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Genileide Ferreira dos Santos - Recorrido: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema Vi Não Padronizado - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL) - Giza Helena Coelho (OAB: 166349/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0712743-82.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Fernanda Rose Tenorio da Silva - Recorrido: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL) - Diogo Dantas de Morais Furtado (OAB: 33668/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0712931-75.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Maria Rosangela

Florentino Santos Lima - Recorrido: Brasil Card Instituição de Pagamentos Ltda - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL) - Neyir Silva Baquião (OAB: 129504/MG)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0713640-13.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Josefania Tome dos Santos - Recorrido: Magazine Luiza S/A - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL) - Marcos André Peres de Oliveira (OAB: 3246/SE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0715863-13.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Paulo César Hermogenes da Silva - Embargado: Estado de Alagoas - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Vanessa Rodrigues Alcântara de Oliveira (OAB: 16128/AL) - Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0719783-52.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Serasa S/A - Recorrente: Spc Brasil - Recorrida: Lays da Rocha Moura - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 15710A/AL) - Bruno Dantas Pinheiro (OAB: 151602/RJ) - Lays da Rocha Moura (OAB: 17041/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0720482-43.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Rosilene Alves dos Santos - Recorrido: Havan S.a - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL) - CASSIANO R. G. TEIXEIRA (OAB: 36803/PR)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0720618-80.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: Severino Claudio de Figueiredo Leite - Embargante: Estado de Alagoas - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Manoel Victor de Mello (OAB: 16873/AL) - Tiago Paranhos Costa da Fonseca (OAB: 21413/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0721509-04.2026.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Ralf Luiz Oliveira Albuquerque - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Gabriely Gouveia Costa (OAB: 11137/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0721510-96.2020.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Rec/Recorrido: Osmar de Oliveira Lima Filho - Recorrido: Estado de Alagoas - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Gabriely Gouveia Costa (OAB: 11137/AL) - Pedro Arnaldo Santos de Andrade (OAB: 13534/AL) - Joanna Fernández Sabino (OAB: 20094/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0721920-52.2023.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: Estado de Alagoas - Embargado: AL Previdência - Embargante: Aníbio Laurentino Vieira - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Samuel Souza Vieira (OAB: 15782/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0723537-42.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargada: Maira Maria Correia Marques Luz - Embargante: Estado de Alagoas - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: André Mendonça Neri (OAB: 21711/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0724457-16.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: Estado de Alagoas - Embargante: José Gilson dos Santos - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL) - Vanessa Rodrigues Alcântara de Oliveira (OAB: 16128/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0724516-04.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Raimundo Messias Farias Filho - Embargado: Município de Maceió - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Gelson Luiz da Rocha Palmeira (OAB: 2842/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0727255-47.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: Estado de Alagoas - Embargante: Wagner Felipe M. de Lima - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Israel Lucas Guerreiro de Jesus (OAB: 9480/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0728402-11.2026.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Juliette de Souza Correia - Recorrido: Estado de Alagoas - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada -

Advs: André Mendonça Neri (OAB: 21711/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0731124-86.2024.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrida: Ana Paula de Freitas Franca - Recorrente: Estado de Alagoas - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0731124-86.2024.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, ESTADO DE ALAGOAS, e, como recorrida, ANA PAULA DE FREITAS FRANCA, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento, para reconhecer o excesso de execução, desconstituir a sentença homologatória e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem. A exequente deverá apresentar novo cálculo segundo os parâmetros fixados no voto, seguido de manifestação do executado e de decisão fundamentada. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Karina de Oliveira Selva (OAB: 10428/AL) - Leiliane Marinho Silva (OAB: 10067/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0731124-86.2024.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrida: Ana Paula de Freitas Franca - Recorrente: Estado de Alagoas - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, disposto no art. 2º da Resolução TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), que: 1) O presente processo foi incluído na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual, no período de 5 dias úteis a partir de 19/10/2026 às 00:01, conforme despacho/decisão do(a) Relator(a)retro. 2) O edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) Os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, bem como pelo portal eletrônico de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4) Em atenção do disposto no art. 4º-D da Resolução acima, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos a protocolar suas respectivas sustentações por meio eletrônico, após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento. 5) Em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente, nos termos do art. 45 do Regimento Interno. Publique-se. Intimem-se. Certidão gerada eletronicamente.' - Advs: Karina de Oliveira Selva (OAB: 10428/AL) - Leiliane Marinho Silva (OAB: 10067/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0731592-79.2026.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrida: Cristiane Sampaio Valões da Rocha - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Rafael da Silva Pereira (OAB: 16804/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0732490-68.2021.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Rodrigo Alexandre Leal da Silva - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0749354-45.2025.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Ivete Maria Torres Silva - Embargado: Município de Maceió - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Diego Costa Pereira (OAB: 10137/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0756142-75.2025.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: Estado de Alagoas - Embargante: Jorge Alves Bezerra - 'Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento do dia 02/12/2026. Providenciem-se as intimações necessárias.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Clenio Pacheco Franco Júnior (OAB: 4876/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000450-26.2013.8.02.0043 - Apelação Cível - Delmiro Gouveia - Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Apelado: Manoel Fernandes - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de apelação cível interposta pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, contra sentença (págs. 142/144), originária do Juízo de Direito da 2ª Vara de Delmiro Gouveia/Entorpecentes, que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação ordinária de cobrança nº 0000450-26.2013.8.02.0043. Na sequência, o Oficial de Justiça noticiou o falecimento do apelado = Sr. Manoel Fernandes, conforme informação prestada pela Sra. Verônica da Silva Barbosa, registrada na certidão de pág. 217. Após as diligências determinadas para comprovação do óbito, a Sra. Valdira Fernandes Pereira apresentou a petição de pág. 271, acompanhada da declaração de óbito de pág. 272. Por sua vez, o Cartório de Registro Civil de Delmiro Gouveia deixou transcorrer o prazo sem manifestação, conforme certidão de pág. 281. Diante disso, por meio da decisão de págs. 282/285, determinei a suspensão do processo e a intimação da instituição financeira para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotasse as providências necessárias à habilitação do espólio ou dos herdeiros do falecido, sob pena de extinção do feito. Na petição de pág. 289, o banco informou que "está diligenciando o encaminhamento dos elementos necessários para a área operacional responsável desta empresa, a fim de promover a juntada de informações acerca de eventual inventário e indicação de herdeiros". Assim, requereu a dilação de prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento da determinação. É, em síntese, o relatório. Decido. Urge enfatizar que a regularização do polo passivo constitui providência indispensável ao desenvolvimento válido e regular do processo, diante do falecimento da parte apelada, nos termos dos arts. 110 e 313, I e § 2º, I, do CPC. Art. 110. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º. (...) Art. 313. Suspende-se o processo: I - pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador; (...) § 1º Na hipótese do inciso I, o juiz suspenderá o processo, nos termos do art. 689. § 2º Não ajuizada ação de habilitação, ao tomar conhecimento da morte, o juiz determinará a suspensão do processo e observará o seguinte: I - falecido o réu, ordenará a intimação do autor para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo que designar, de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) meses; (...) (grifos aditados) Com efeito, o prazo assinalado para essa finalidade deve permitir a adoção das medidas necessárias à identificação e à citação dos sucessores, admitindo-se a sua dilação mediante requerimento fundamentado, consideradas as particularidades do caso. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça reconhece a possibilidade de prorrogação do prazo para habilitação dos sucessores, conforme se extrai do seguinte precedente: RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. MORTE DO EXECUTADO. FIXAÇÃO DE PRAZO AO EXEQUENTE PARA HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES. POSSIBILIDADE. 1 . Recurso especial interposto pela União contra decisão que, em razão do óbito do executado, fixou o prazo de 180 dias, para que ela, exequente, providenciasse a habilitação do espólio ou do (s) herdeiro (s), na forma do art. 1.055 e seguintes do CPC, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito. 2. Compete ao exequente o ônus de indicar os sucessores do executado falecido para fins de habilitação, sob pena de extinção da execução, em decorrência da inviabilidade de seu regular desenvolvimento, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. É razoável a fixação de prazo para habilitação dos sucessores, assegurada a possibilidade de o exequente, dentro de tal prazo, peticionar sua dilação quando fundamentadamente demonstrar sua exiguidade. A extinção do feito, sem resolução de mérito, deve ocorrer, portanto, somente na hipótese de inércia injustificada do exequente. 4. Recurso Especial não provido. (STJ - REsp: 1469784 PE 2014/0174473-3, Relator.: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 03/03/2015, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 31/03/2015) (grifos aditados) No caso, a instituição financeira justificou o pedido na necessidade de concluir as diligências destinadas à obtenção de informações sobre eventual inventário e à identificação dos herdeiros do falecido. Considerando a finalidade da providência e a razoabilidade do prazo solicitado, entendo cabível oportunizar o cumprimento da determinação, em observância aos princípios da cooperação e da primazia da resolução do mérito. Desta feita, com fundamento nos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa - CF, art. 5º, incisos LIV e LV; e, porque indispensável = imprescindível ao julgamento do próprio feito, DEFIRO o pedido de pág. 289, concedendo ao Banco do Nordeste do Brasil S/A o prazo de 20 (vinte) dias para regularização processual. Ao fazê-lo, DETERMINO à Secretaria da 1ª Câmara Cível, as providências necessárias e tendentes à intimação da parte apelante = Banco do Nordeste do Brasil S/A, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da intimação desta decisão, adote as providências necessárias à

habilitação do espólio ou dos herdeiros do falecido, Sr. Manoel Fernandes, mediante sua identificação e requerimento de citação, com indicação dos respectivos endereços, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Mantenho a suspensão do processo, ressalvadas as providências necessárias à regularização da sucessão processual. Findos os prazos, retornem-me os autos conclusos. Intimem-se. Certifique-se. Cumpra-se. Local, data e assinatura lançados digitalmente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0501435-13.2026.8.02.0000 - Conflito de competência cível - Maceió - Suscitante: Juízo da 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital - Suscitado: Juízo da 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de Conflito de Competência suscitado pelo Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, o qual sustenta que a competência para o processamento e julgamento da ação de procedimento comum em questão é do Juízo da Vara da Fazenda Pública Municipal, nos termos do art. 4º, § 3º, inciso V, da Lei Estadual nº 8.175/2019. Ocorre que, no âmbito do Conflito de Competência nº 0500090-12.2025.8.02.9000, de relatoria do Des. Paulo Zacarias da Silva, a 3ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, por unanimidade, instaurou Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, a fim de que o Plenário da Corte decida acerca da (in)constitucionalidade dos incisos I e II do caput, do § 1º e dos incisos V e VII do § 3º, todos do art. 4º da Lei Estadual nº 8.175/2019, bem como dos dispositivos equivalentes da Resolução TJ/AL nº 11/2019. Ato contínuo, a 3ª Câmara Cível deste Tribunal oficiou a todos os Desembargadores membros das Câmaras Cíveis, para que, com fulcro no art. 24 do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas, procedessem à suspensão dos feitos que versem sobre a mesma questão. Assim, considerando a previsão normativa contida no art. 24 do Código de Organização Judiciária de Alagoas, o sobrestamento do presente Conflito de Competência, até o julgamento final do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, é medida que se impõe. Ante o exposto, determino o SOBRESTAMENTO do presente Conflito de Competência até ulterior julgamento do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade instaurado no Conflito de Competência nº 0500090-12.2025.8.02.9000. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se. Certifique-se. Local, data e assinatura lançados digitalmente. PAULO BARROS DA SILVA LIMA Desembargador Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0711336-52.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Espedito Felizardo dos Santos - Apelado: Braskem S.A. - 'DECISÃO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO Nº_____/2026. Declaro-me, por motivo de foro íntimo, suspeito para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 145, § 1º do CPC, in verbis: Art. 145, § 1º -Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões. Isto posto, atento e na conformidade do art. 20, § 1º, do RITJAL, determino a remessa dos presentes autos à Diretoria Adjunta de Assuntos Judiciários - DAAJUC, no âmbito da necessária redistribuição, nos moldes do art. 102 do RITJAL. Intimem-se. Cumpra-se. Certifique-se. Local, data e assinatura lançados digitalmente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0742256-72.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Edvânio Militão - Apelado: Braskem S.A em Maceió/AL - 'DECISÃO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO Nº_____/2026. Declaro-me, por motivo de foro íntimo, suspeito para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 145, § 1º do CPC, in verbis: Art. 145, § 1º -Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões. Isto posto, atento e na conformidade do art. 20, § 1º, do RITJAL, determino a remessa dos presentes autos à Diretoria Adjunta de Assuntos Judiciários - DAAJUC, no âmbito da necessária redistribuição, nos moldes do art. 102 do RITJAL. Intimem-se. Cumpra-se. Certifique-se. Local, data e assinatura lançados digitalmente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0809803-35.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Steverson da Silva Batista - Agravado: Colarrio Empreendimentos Imobiliários Ltda - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2025. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Steverson da Silva Batista, contra decisão (págs. 56/57 - autos principais), originária do Juízo de Direito da7ª Vara Cível da Capital, proferida nos autos da "Ação de Rescisão Contratual e Restituição de Valores Pagos c/c Tutela de Urgência", sob o n.º 0737597-54.2025.8.02.0001, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela requerida, nos seguintes termos: Em juízo de cognição sumária, verifico não ter a parte autora demonstrado a plausibilidade das alegações. Isso porque, mormente tenha alegado a impossibilidade de cumprir o contrato, em virtude de uma crise financeira, a rescisão buscada, mediante a devolução das quantias pagas, não se coaduna com o pacto de pp. 20/46, no qual se previu a retenção de valores, em virtude da existência de cláusula penal e outros encargos. Isso posto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA, com esteio no art. 300, do CPC, ao tempo em que defiro o benefício da gratuidade da justiça, em atenção ao art. 100, do referido Diploma Legal. Em síntese da narrativa fática, sustenta o agravante que a decisão hostilizada merece ser reformada, argumentando que a sua manutenção ocasionará lesão grave e de difícil reparação, na medida em que a não suspensão do pagamento das parcelas contratuais acarretará a possível inscrição do nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito e a consolidação da propriedade em favor da parte ré. Sustenta que, em virtude de uma crise financeira, não possui mais recursos monetários suficientes para arcar com as parcelas contratuais relativas ao lote adquirido, motivo pelo qual decidiu pela rescisão judicial do contrato. Aduz que a exitência de cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade presente no negócio jurídico não é apta, por si só, para impedir o exercício do direito potestativo de rescisão unilateral do contrato conferido ao agravante, porquanto "a irrevogabilidade e a irretratabilidade referem-se à impossibilidade de arrependimento unilateral imotivado, não impedindo a resolução do contrato quando fundada em inadimplemento, abuso de direito ou ocorrência de causa legal autorizadora, nos termos dos arts. 421 e 422 do Código Civil, que consagram a função social do contrato e a boa-fé objetiva, bem como do art. 475 do Código Civil, que assegura à parte lesada pelo inadimplemento o direito de pleitear a resolução contratual." (pág. 6). Defende, ainda, a independência entre os pressupostos concessivos da tutela de urgência e a existência de cláusula contratual de irrevogabilidade e que, no caso concreto, os requisitos necessários à concessão da liminar estão presentes. A probabilidade do direito restaria comprovada pelo inequívoco desinteresse da parte autora em manter a firmação do negócio com a imobiliária, ora agravada, ao passo que o perigo de dano se verificaria pela impossibilidade de arcar com as parcelas pactuadas, algumas das quais já se encontram em atraso, de modo a ensejar o risco de consolidação do imóvel em favor da parte ré. Alega, também, que "se o agravante continuar pagando as parcelas do lote em caso de eventual rescisão, o agravado terá retido parte do valor pago já na constância da presente ação, o que trará enorme prejuízo ao agravante, visto que as prestações mensais devem ser suspensas ante o desinteresse de manutenção do contrato" (pág. 8). Requer, por isso, a suspensão da exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas associada à proibição de inclusão do nome da parte autora nos órgãos de negativação. No mérito, pleiteia o provimento do recurso. É, em suma, o relatório. Decido. Impende enfatizar que, sob a ótica do sistema recursal, o agravo de instrumento é a impugnação apta, legítima e capaz de enfrentar as decisões interlocutórias que versam sobre tutela provisória, a teor do preceituado no art. 1015, inciso I, do Código de Processo Civil. Com efeito, tratando-se de decisão interlocutória exarada nos autos da "Ação de Rescisão Contratual e Restituição de Valores Pagos c/c Tutela de Urgência", sob o n.º 0737597-54.2025.8.02.0001, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela requerida pelo autor, por entender não estarem presentes os requisitos necessários à sua concessão, cabível e adequado é o agravo de instrumento - art. 1.015, inciso I, CPC/2015. Diante da presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, CONHEÇO do presente recurso. No que pertine ao pedido de efeito suspensivo, cabe consignar a prescrição do art. 1.019, inciso I, do CPC/2015, verbis: Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. (Grifado) Para mais, se há pretensão com vistas à tutela antecipada recursal, impõe-se examinar, também, os pressupostos que autorizam e legitimam o deferimento da providência jurisdicional, na forma prevista no art. 300 do CPC/2015: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ressalte-se, ainda, que o efeito devolutivo do agravo de instrumento limita-se à matéria efetivamente apreciada e decidida pelo Juízo de origem. Questões não examinadas em primeiro grau não podem ser objeto de apreciação originária por este Tribunal, sob pena de indevida supressão de instância. A esse respeito, colhe-se os ensinamentos do Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal: O efeito devolutivo importa devolver ao órgão revisor da decisão a matéria impugnada nos seus limites e fundamentos. Toda questão decidida tem uma extensão e suas razões. Em face do princípio do duplo grau, o órgão revisor da decisão deve colocar-se nas mesmas condições em que se encontrava o juiz, para aferir se julgaria da mesma forma e, em consequência, verificar se o mesmo incidiu nos vícios da injustiça e da ilegalidade. Por essa razão, e para obedecer essa identidade, é que se transfere ao tribunal (devolve-se) a matéria impugnada em extensão e profundidade. (Grifado). Dessa forma, em sede de agravo de instrumento, incumbe ao Tribunal verificar o acerto ou desacerto da decisão impugnada, dentro dos limites da matéria efetivamente submetida à apreciação do Juízo de origem. Insta consignar que, em sede de cognição sumária, o deferimento da tutela antecipada pressupõe, necessária e obrigatoriamente, a presença concomitante = simultânea dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora; e, sob os predicados da cautela e da prudência, a imperiosa reversibilidade da eficácia do provimento judicial requestado - CPC, art. 300, § 3°. Aliás, essa é a lição de Fredie Didier Jr.: Já que

a tutela é concedida com base em cognição sumária, em juízo de verossimilhança - sendo possível de revogação ou modificação -, é prudente que seus efeitos sejam reversíveis. Afinal, caso ela não seja confirmada ao final do processo, o ideal é que se retorne ao status quo ante, sem prejuízo para a parte adversária. A partir de um exame perfunctório dos fatos e do arcabouço probatório coligido à exordial, típico deste momento processual, vislumbro preenchidas as exigências legais tendentes a ensejar a imediata concessão da medida pleiteada. Explico. Conforme relatado, o cerne da quaestio iuris tem a ver com a análise da procedência ou não do pedido do agravante, em sede de tutela provisória de urgência, para "RESCINDIR O CONTRATO pactuado, suspendendo-se as obrigações devidas pelo autor, bem como para impedir que ocorra a consolidação da propriedade do imóvel objeto desta ação em nome da ré, ou ALTERNATIVAMENTE, que seja SUSPENSA as parcelas VENCIDAS E VINCENDAS, bem como se abstenha de incluir o nome do autor no cadastro de inadimplentes, ou a exclusão dele, caso tenha ocorrido" (págs. 11/12 da origem). Alicerça seu pedido de tutela de urgência, em síntese, na demonstração da probabilidade do direito caracterizada pelo claro desinteresse na continuidade do contrato e do inequívoco perigo de dano gerado pelo risco de consolidação da propriedade em favor da agravada e a inclusão de seu nome dos órgãos de proteção de crédito, em razão do inadimplemento de parcelas contratuais pretéritas. Ao analisar o pedido, o Magistrado singular proferiu decisão nos seguintes termos: Em juízo de cognição sumária, verifico não ter a parte autora demonstrado a plausibilidade das alegações. Isso porque, mormente tenha alegado a impossibilidade de cumprir o contrato, em virtude de uma crise financeira, a rescisão buscada, mediante a devolução das quantias pagas, não se coaduna com o pacto de pp. 20/46, no qual se previu a retenção de valores, em virtude da existência de cláusula penal e outros encargos. Isso posto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIADE NATUREZA ANTECIPADA, com esteio no art. 300, do CPC, ao tempo em que defiro o benefício da gratuidade da justiça, em atenção ao art. 100, do referido Diploma Legal. Da leitura dos autos, nesse exame ainda que superficial, não se observa acerto na decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência formulado pelo agravante. Ao se reputar ao contrato firmado entre as partes (págs. 20/46 da origem), o Juízo originário se limitou a embasar o indeferimento da liminar na existência de cláusula penal e demais encargos que, em tese, justificariam a retenção dos valores pagos no caso de rescisão da avença. Não apresentou, contudo, qualquer fundamentação idônea a sustentar este entendimento. Em verdade, o que o contrato dispõe é a retenção de determinados valores, como cláusula penal, despesas administrativas, encargos moratórios relativos às prestações em atraso, encargos incidentes sobre a posse, tributos, custas e emolumentos incidentes sobre a restituição do imóvel e taxa de fruição, no caso de resolução do negócio jurídico por inadimplemento ou desistência exclusiva do promitente comprador, conforme o ponto 10 do quadro resumo (págs. 24/25 da origem). Ademais, ao versar sobre a hipótese de rescisão, a décima segunda cláusula do contrato prever a suposta irrevogabilidade e irretratabilidade, que impediriam o arrependimento por qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores (pág. 34 da origem). Tal cenário, porém, não pode ser confundindo com a escolha unilateral do consumidor em optar pela extinção do contrato. Na linha desse raciocínio, e por guardar identidade no trato da questão posta em julgamento, mister se faz trazer à lume julgados da Corte Superior: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. OBSERVÂNCIA DA SÚMULA 543/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. "A despeito do caráter originalmente irretratável da compra e venda no âmbito da incorporação imobiliária (Lei 4.591/1964, art. 32, § 2º), a jurisprudência do STJ, anterior à Lei 13.786/2018, de há muito já reconhecia, à luz do Código de Defesa do Consumidor, o direito potestativo do consumidor de promover ação a fim de rescindir o contrato e receber, de forma imediata e em pagamento único, a restituição dos valores pagos, assegurado ao vendedor sem culpa pelo distrato, de outro lado, o direito de reter parcela do montante (Súmula 543/STJ)" (REsp 1.723.519/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJe de 02/10/2019). 2. Nos termos da Súmula 543/STJ, "na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento." 3. O leilão do imóvel não exclui o direito do promitente-comprador de receber as parcelas pagas. 4. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 2089345 RJ 2022/0074182-8, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 06/03/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/03/2023). (Grifado). PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APRECIAÇÃO DE TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES DA LIDE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE AFRONTA AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA IMOBILIÁRIO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N. 282 E 356 DO STF. ACÓRDÃO RECORRIDO. FUNDAMENTO. IMPUGNAÇÃO. INEXISTÊNCIA. SÚMULA N. 283/STF. RESCISÃO CONTRATUAL. CULPA DOS COMPRADORES. REVISÃO DE CONTRATOS IMOBILIÁRIOS FINDOS. POSSIBILIDADE. SÚMULA N. 286/STJ. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA N. 83/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. DECISÃO MANTIDA. 1. Inexiste afronta aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015 quando o acórdão recorrido pronuncia-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo. 2. A simples indicação de dispositivos e diplomas legais tidos por violados, sem que o tema tenha sido enfrentado pelo acórdão recorrido, obsta o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento, a teor das Súmulas n. 282 e 356 do STF. 3. O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor da Súmula n. 283/STF. 4. Segundo a jurisprudência desta Corte Superior, a partir da aplicação analógica da Súmula n. 286/STJ, faz-se possível a revisão judicial dos contratos imobiliários findos. 5. Além disso, "a despeito do caráter originalmente irretratável da compra e venda no âmbito da incorporação imobiliária (Lei 4.591/1964, art. 32, § 2º), a jurisprudência do STJ, anterior à Lei 13.786/2018, de há muito já reconhecia, à luz do Código de Defesa do Consumidor, o direito potestativo do consumidor de

promover ação a fim de rescindir o contrato e receber, de forma imediata e em pagamento único, a restituição dos valores pagos, assegurado ao vendedor sem culpa pelo distrato, de outro lado, o direito de reter parcela do montante (Súmula 543/STJ)" (REsp n. 1.723.519/SP, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/8/2019, DJe de 2/10/2019), essa é a situação dos autos. (...) 8. Os termos da rescisão contratual serão regidos pela Súmula n. 543/STJ, segundo a qual, "na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento". 9. No caso, considerando a responsabilidade exclusiva dos adquirentes pela rescisão da avença, a Corte de origem fixou o percentual em 25% (vinte e cinco por cento) das quantias pagas. Tal solução não destoa da jurisprudência desta Corte Superior, motivo pelo qual é inafastável a Súmula n. 83/STJ. 10. Divergência jurisprudencial não demonstrada, ante a incidência das Súmulas n. 283 do STF e 13 e 83 do STJ. 11. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1996496 RJ 2021/0335624-1, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 23/03/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/03/2023). (Grifado). Destarte, mesmo que haja cláusula de irretratabilidade no contrato, o Superior Tribunal de Justiça entende que o consumidor possui direito potestativo de promover ação a fim de rescindir o contrato e receber, de forma imediata e em pagamento único, a restituição dos valores pagos, assegurado ao vendedor sem culpa pelo distrato, de outro lado, o direito de reter parcela do montante. Nesse sentido, a Súmula 543 da Corte Superior de Justiça é clara ao dispor: Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento. A mera existência de cláusula de irretratabilidade contratual não é apta, por si só, para impedir o exercício legal do direito assegurado ao consumidor. De igual forma, a suposta retenção de valores no caso de rescisão, mencionada pelo Juízo de origem para indeferir a tutela de urgência, também se mostra insuficiente para impedir tal direito. Ademais, considerando que, após a instrução processual, será averiguado eventual inadimplemento de qualquer das partes, com a possibilidade, ou não, de retenção dos valores pagos nos termos contratados, não há, repita-se, motivo suficiente para obrigar a parte agravante a continuar arcando com suas obrigações contratuais, consistente no pagamento das parcelas vincendas. Desse modo, com relação ao requisito da probabilidade do direito invocado, deve-se ressaltar que o agravante requer a rescisão do contrato celebrado com a recorrida, o que, em princípio, não encontra óbice legal, revelando-se incompatível com este pedido a permanência do pagamento das parcelas na forma e preço pactuado. Assim dizendo, não existindo interesse na manutenção do negócio jurídico firmado com a agravada, não há motivos para que o recorrente permaneça adimplindo as parcelas ajustadas. Em um segundo momento, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo também resta configurado, em vista da possibilidade do autor/agravante sofrer as consequências decorrentes do não pagamento das parcelas, caso não deferida a tutela provisória de urgência, notadamente com a consolidação do imóvel em favor da parte ré/agravada e com a inclusão de seu nome nos órgãos de cadastro de inadimplentes. Aqui, no ponto, urge evidenciar que não há que se falar em irreversibilidade do provimento antecipado, pois neste momento processual não se delibera acerca da legalidade das cláusulas contratuais pactuadas entre as partes, tampouco sobre os valores eventualmente devidos às partes no caso de ser declarada a rescisão, o que somente irá se proceder após a instrução do feito e do pleno contraditório. Com efeito, deve-se reformar a decisão que indeferiu a tutela provisória de urgência para conceder a tutela liminar buscada, a fim de determinar a suspensão da exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas e, ainda, para que a agravada abstenha-se de negativar o nome do recorrente enquanto a dívida estiver em discussão judicial. Nesse sentido, verifica-se: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TUTELA DE URGÊNCIA. SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE PARCELAS CONTRATUAIS. ABSTENÇÃO DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 300 DO CPC. ART. 6º, VIII, DO CDC. SÚMULA 543 DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto por Reserva dos Corais Incorporadora SPE Ltda. e Citecon Ltda. contra decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Capital nos autos de ação de rescisão contratual cumulada com devolução de valores pagos e indenização por danos morais, que deferiu tutela de urgência para determinar que as rés se abstivessem de cobrar parcelas contratuais e de inscrever o nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito até o julgamento final da demanda, sob pena de multa diária. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há quatro questões em discussão: (i) definir se estão presentes os requisitos para a manutenção da tutela de urgência que suspendeu a exigibilidade das parcelas contratuais e vedou a negativação do nome do autor; (ii) estabelecer se é indevida a inversão do ônus da prova por impor às rés a produção de prova negativa; (iii) determinar se é cabível a concessão do benefício da justiça gratuita ao autor; e (iv) verificar a possibilidade de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A tutela de urgência é concedida quando demonstradas a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC, requisitos presentes no caso concreto. 4. O pedido de rescisão contratual formulado pelo consumidor é juridicamente possível e incompatível com a exigência de continuidade do pagamento das parcelas contratuais durante a tramitação da demanda. 5. A suspensão da cobrança das parcelas e a vedação de negativação do nome do autor visam evitar dano patrimonial e restrições creditícias enquanto a dívida está sub judice. 6. A inversão do ônus da prova é legítima diante da hipossuficiência técnica, jurídica e informacional do consumidor, conforme art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 7. Não se verifica risco de irreversibilidade da medida, pois eventual apuração de inadimplemento e definição sobre retenção de valores ocorrerá

apenas após a instrução probatória e o contraditório. 8. A decisão agravada está em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, especialmente quanto ao direito potestativo do consumidor de rescindir o contrato e à aplicação da Súmula 543/STJ. 9. Inexiste ilegalidade, abusividade ou teratologia na decisão de primeiro grau apta a justificar sua reforma em sede de agravo de instrumento. 10. O efeito devolutivo do agravo limita-se às matérias efetivamente decididas na origem, sendo vedada a análise de questões não enfrentadas pelo juízo a quo, sob pena de supressão de instância. IV. DISPOSITIVO E TESE 11. Recurso conhecido e desprovido. Agravo Interno Prejudicado. Tese de julgamento: 1. É cabível a concessão de tutela de urgência para suspender a cobrança de parcelas contratuais e impedir a negativação do nome do consumidor quando este busca a rescisão do contrato e estão presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano. 2. A inversão do ônus da prova é legítima nas relações de consumo quando caracterizada a hipossuficiência do consumidor, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. 3. A suspensão da exigibilidade das parcelas contratuais durante a discussão judicial do contrato não configura irreversibilidade do provimento nem afronta à segurança jurídica. Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, arts. 300, 995, parágrafo único, e 1.019, I; CDC, art. 6º, VIII; Lei nº 4.591/1964, art. 32, § 2º. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 543; STJ, REsp nº 1.723.519/SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, j. 28.08.2019; STJ, AgInt nos EDcl no AREsp nº 2.089.345/RJ, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 06.03.2023; STJ, AgInt no AREsp nº 1.996.496/RJ, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, j. 23.03.2023; TJMG, AI nº 1.0000.21.248726-8/001, 14ª Câmara Cível, j. 03.02.2022; TJRS, AI nº 5099343-05.2022.8.21.7000, 17ª Câmara Cível, j. 23.05.2022; TJSP, AI nº 2182850-61.2018.8.26.0000, 11ª Câmara de Direito Privado, j. 29.11.2018. (TJAL, processo n. 0811070-76.2025.8.02.0000, Rel.Des. Paulo Barros da Silva Lima, 1ª Câmara Cível, j. 04/02/2026, registro: 06/02/2026). (Grifado). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO RESCISÃO DE CONTRATO - COMPRA E VENDA IMÓVEL - TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA - SUSPENSÃO PAGAMENTO - NEGATIVAÇÃO. Nos termos do art.300doCódigo de Processo Civil, a tutela de urgência deve ser deferida quando comprovada a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, bem como o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Considerando que a parte autora pretende a rescisão do contrato compra e venda de imóvel em razão de dificuldades financeiras, não é plausível exigir-se o cumprimento do contrato com o pagamento das prestações vincendas. Assim, mostra-se cabível a suspensão da exigibilidade das parcelas do contrato, afastando os efeitos da mora e impondo a abstenção de inscrição do nome dos recorrentes nos cadastros de inadimplentes. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.21.248726-8/001, Relator (a): Des.(a) Estevão Lucchesi , 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/02/2022, publicação da sumula em03/02/2022). (Grifado). Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. SUSPENSÃO DA COBRANÇA DAS PARCELAS DO CONTRATO, DE IPTU E COTAS CONDOMINIAIS. VEDAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE AUTORA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DEFERIDA. REQUISITOS PREENCHIDOS. Nos termos do art.300, doCPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado, bem como a urgência do provimento perseguido, requisitos presentes na hipótese vertente. No caso, registra-se que as partes contratantes têm direito à rescisão do contrato, de modo que, em não havendo interesse na manutenção do negócio, não há motivos para que o autor permaneça adimplindo as parcelas ajustadas e os valores relativos às taxas do condomínio e a eventuais impostos, quando considerados os fundamentos que embasam a pretensão inicial. O perigo de dano, de igual maneira, mostra-se presente, tendo em vista que o demandante poderá sofrer as consequências decorrentes do não pagamento dos boletos, caso não deferida a tutela de urgência. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA.(Agravo de Instrumento, Nº50993430520228217000, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rosana Broglio Garbin, Julgado em: 23-05-2022). (Grifado). AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM DEVOLUÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSÓRCIO - INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA - PRETENSÃO DE REFORMA - CABIMENTO PARCIAL - A agravante firmou contratos de consórcio para aquisição de veículos e não pode ser compelida a permanecer nos respectivos grupos consorciais. Contudo, ainda que assim seja, as rescisões contratuais pretendidas reclamam a produção de outras provas, de modo que não podem ser, em cognição sumária, autorizadas. Por outro lado, emana inequívoco dos autos que os valores debitados da conta corrente da agravante para pagamento das cotas consorciais são expressivos e, inclusive, superam os valores recebidos à título de aposentadoria. Por essa razão, cabível a concessão, em caráter cautelar, dos pedidos de suspensão das cobranças das parcelas mensais correspondentes aos contratos que se pretende rescindir e de não inclusão do nome dela nas bases de dados dos órgãos de proteção ao crédito, até final julgamento do feito. - Aplicação do art.300doCPC/2015- Recurso provido, em parte."(TJ-SP -AI 21828506120188260000 SP2182850-61.2018.8.26.0000, Relator: Walter Fonseca, Data de Julgamento: 29/11/2018, 11ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/12/2018). (Grifado). É o caso dos autos. Por certo, a orientação adotada pelo Magistrado de origem destoa da jurisprudência da Corte Superior, dos Tribunais Pátrios e desta Corte de Justiça acerca do tema, motivo pelo qual merece reparos, diante dos fundamentos acima expostos. A concessão da medida liminar, nesse momento processual, mostra-se necessária para evitar maiores danos ao autor, sendo absolutamente reversível no caso de improcedência posterior e eventual do pedido, após a efetiva, plena e cabal instrução do feito que tem por escopo principal a obtenção da verdade real. Ressalvando-se a provisoriedade do exame que se realiza nesta oportunidade, deve-se retificar o que restou decidido na origem, em razão da presença dos requisitos necessários autorizadores à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual o decisum ora guerreado fica reformado pelos fundamentos e razões aqui adotadas. De qualquer forma, a pretensão poderá ser reanalisada no caso de novos desdobramentos no curso da lide, conforme a lição de Fredie Didier Jr., Paula Sarno Braga e Rafael Oliveira acerca do tema: (...) não é, outrossim, apenas a prova documental, pois além de não existir em nosso sistema uma prevalência desse meio probatório, é perfeitamente possível que a antecipação de tutela seja concedida depois da fase de instrução do

processo ou depois de uma audiência de justificação prévia, quando já se tenham colhidos diversas outras provas, como testemunhal, pericial, ou, até mesmo, com base em prova colhida antecipadamente (que pode ser tanto a pericial quanto a prova oral). Aqui, no ponto, impende salientar, ainda, que vigora, nestas hipóteses, o princípio da imediatidade das provas, o qual privilegia o juízo de valor formulado pelo Magistrado que preside o feito, frente à sua proximidade com as partes e com o processo na origem, permitindo dispor de fartos elementos aptos à formar sua convicção. No caso em comento, entendo que o Magistrado singular apressou-se na análise dos elementos necessários constantes dos autos, concluindo pela ausência dos requisitos aptos ao acolhimento da pretensão almejada pelo autor/recorrido, com base tão somente na previsão genérica disposta no contrato firmado. EX POSITIS, com fincas nas premissas aqui assentadas, com fundamento nos arts. 300 e art. 1.019, inciso I, do CPC/2015, DEFIRO o pedido tutela antecipada recursal, para suspender a exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas no curso da ação, devendo a parte agravada se abster de incluir o nome da parte autora nos cadastros de proteção de crédito e negativação. Maiores digressões ficam reservadas à fase de cognição exauriente da demanda. Em observância ao disposto no art. 1.019, inciso I, do CPC/15, oficie-se ao Juízo de de Origem, informando-lhe o teor desta decisão. No mais, com fundamento nos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa - CF, art. 5º, incisos LIV e LV -; e, porque indispensável = imprescindível ao julgamento do próprio feito, determino o pronunciamento da parte agravada = recorrida. Por conseguinte, com espeque no art. 1.019, inciso II, do CPC/2015, INTIME-SE a parte agravada = recorrida, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões ao presente recurso, facultando-lhe a juntada dos documentos que entender convenientes. Intimem-se. Cumpra-se. Certifique-se. Utilize-se da presente como Mandado/Carta/Ofício. Local, data e assinatura lançados digitalmente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Rodolfo Chiquini da Silva (OAB: 300537/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0812651-92.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Pilar - Agravada: M. C. F. C. B. - Agravante: R. dos S. B. - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO Nº /2026. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto com R. dos S. B., com pedido de tutela antecipada recursal, contra decisão de págs.342/353 - autos principais, originária do Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Pilar, proferida nos autos da ação de divórcio litigioso c/c alimentos, guarda e partilha de bens, sob o n.º 0701958-31.2025.8.02.0047, nos seguintes termos: (...) 2) CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela autora às fls.48/52 e, presentes os pressupostos de admissibilidade, DOU-LHES PROVIMENTO,com efeitos infringentes, para: (a) corrigir o erro material constante da decisão de fls.40/43, consignando que não houve, até aquele momento processual, qualquer oferta dealimentos pelo genitor; (b) integrar a fundamentação da decisão embargada, comexpressa apreciação da capacidade econômica do réu; e (c) MAJORAR os alimentosprovisórios, que passam a ser fixados no importe de R$ 2.860,12 (dois mil oitocentos esessenta reais e doze centavos) mensais, correspondente a 20% (vinte por cento) darenda fixa comprovada do genitor (R$ 14.300,61), em favor dos filhos menores LumaMaisie Costa Balbino e Lude Miguel Costa Balbino, valor que deverá ser depositado atéo dia 30 de cada mês em conta bancária de titularidade da genitora, já informada nos autos (Banco Caixa Econômica Federal, Conta Corrente PF 584475494-4, Agência 0712);2.1) DETERMINO, ainda, a expedição de ofícios ao Instituto Federal de Alagoas, Campus Santana do Ipanema e à Prefeitura Municipal de São José daTapera, para que promovam o desconto mensal, diretamente em folha de pagamento do réu, proporcionalmente entre os dois vínculos, do valor fixado a título de alimentos provisórios, com depósito na conta bancária acima indicada; (...) Do atento exame dos autos, verifica-se que a parte recorrente não promoveu o recolhimento do preparo, formulando, na oportunidade, pedido de concessão da gratuidade da justiça. Todavia, não acostou aos autos qualquer documento passível decomprovaçãoda alegada hipossuficiência. Assim, atento e na conformidade do art. 99, § 2º, do CPC, determinei a intimação da parte recorrente para que apresentasse documentação hábil à comprovação de sua carência financeira (págs. 126/128). Devidamente intimada, a parte agravante juntou a petição e documentos de págs. 131/178 requerendo o deferimento do benefício da justiça gratuita. É o relatório. Decido. Convém destacar, de início, que a Gratuidade da Justiça pode ser compreendida como um direito constitucional fundamental de acesso à Justiça, concedido a quem não tem recursos suficientes, que corresponde à dispensa total, parcial ou diferida do pagamento adiantado de despesas processuais, necessária à prática de atos, judiciais ou extrajudiciais, visando à efetivação da tutela jurisdicional pretendida. Na trilha desse desiderato, o art. 99, § 3º, do CPC, é límpido ao dispor que se presume verdadeira a afirmação da parte no sentido de não ter condições de arcar com as despesas do processo, que é pobre na forma da lei, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual a declaração de pobreza deve predominar, como presunção juris tantum que gera. Com efeito, ao constatar a existência de elementos nos autos que tragam dúvidas sobre a incapacidade financeira de quem pleiteia o benefício da justiça gratuita, o julgador e intérprete da lei tem o dever constitucional e legal de exigir a comprovação do pressuposto legal de concessão do benefício, por meio da demonstração por documentos da situação econômica alegada, concedendo-se prazo razoável ao requerente para tal finalidade. Impende consignar que o Magistrado não está vinculado à presunção de veracidade da declaração firmada pela pessoa física, ficando à mercê de eventual impugnação a ser formulada pela parte contrária para poder agir e afastar a dita presunção. Nesse sentido, é a dicção do art. 99, §§ 2º e 3º, do CPC, in verbis: Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na

contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. (Grifei). A propósito, Daniel Amorim Assumpção Neves esclarece: A presunção de veracidade da alegação de insuficiência, apesar de limitada à pessoa natural, continua a ser a regra para concessão do benefício da gratuidade da justiça. O juiz, entretanto, não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto, desde que existam nos autos ao menos indícios do abuso no pedido de concessão. Essa convicção doutrinária não destoa e segue a mesma trilha do posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme assinalam as ementas dos acórdãos a seguir transcritos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA . PESSOA FÍSICA. MICROEMPREENDEDOR. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA . SÚMULA 7/STJ. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. 1 . Em se tratando de pessoa natural, a simples declaração de pobreza tem presunção juris tantum, bastando, a princípio, o requerimento para a concessão da assistência judiciária gratuita. Todavia, o benefício pode ser indeferido quando o magistrado se convencer, com base nos elementos acostados aos autos, de que não se trata de hipótese de miserabilidade jurídica (CPC/2015, art. 99, §§ 2º e 3º). (...) (STJ - AREsp: 00000000000003106222 SC 2025/0449197-8, Relator.: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 04/05/2026, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJEN 12/05/2026) - grifado PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA . VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 489 E 1.022 DO CPC/2015. NÃO OCORRÊNCIA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA . PRESUNÇÃO RELATIVA. INDEFERIMENTO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE . SÚMULA 7/STJ. 1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ . 2. Não há violação do art. 1.022 do CPC/2015 quando o órgão julgador, de forma clara e coerente, externa fundamentação adequada e suficiente à conclusão do acórdão . 3. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, tratando-se de concessão do benefício de gratuidade da justiça a pessoa física, há presunção juris tantum de que quem pleiteia o benefício não possui condições de arcar com as despesas do processo sem comprometer seu próprio sustento ou de sua família. Tal presunção, contudo, é relativa, podendo o magistrado indeferir o pedido de justiça gratuita se encontrar elementos que infirmem a hipossuficiência do requerente. Precedentes . 4. In casu, a instância de origem foi categórica ao afirmar que existem elementos probatórios indiciários da capacidade financeira do recorrente. Assim sendo, torna-se inviável a revisão da conclusão acerca da não comprovação da hipossuficiência da parte. Incidência da Súmula 7/STJ . 5. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 2149198 RS 2022/0178881-8, Relator.: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 27/03/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/04/2023) - grifado Neste prisma, compreende-se que, muito embora o Código de Processo Civil não tenha estabelecido um conceito de insuficiência de recursos, fixando parâmetros objetivos, necessária se faz a aferição cuidadosa das condições pessoais da apelante ao benefício da gratuidade da justiça, para que se identifique, de fato, se tem ou não direito ao benefício requerido. Cumpre destacar que, no julgamento da ADC n.º 80, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu presunção relativa de insuficiência de recursos para fins de concessão da gratuidade da justiça às pessoas que recebem salário mensal igual ou inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), estendendo os critérios fixados a todos os ramos do Poder Judiciário. A Corte Suprema também assentou que o magistrado pode exigir documentação complementar, nos termos do art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil, e que a presunção de hipossuficiência pode ser afastada diante de elementos concretos que revelem situação econômica incompatível com o benefício. No caso concreto, constata-se que, apesar de ter sido devidamente intimado para apresentar documentação apta a demonstrar a alegada insuficiência de recursos, o agravante não logrou êxito em comprovar a impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. Da leitura dos autos principais, constata-se a inexistência dos pressupostos legais exigidos para o deferimento da gratuidade de justiça. No caso concreto, verifica-se que o agravante foi intimado a apresentar documentação apta a demonstrar a alegada insuficiência de recursos, em observância ao disposto no art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Em cumprimento à determinação judicial, apresentou declaração de ajuste anual do Imposto de Renda, extratos bancários referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2026, contrato de locação residencial, fatura de cartão de crédito, comprovante de pagamento de energia elétrica, documentos relacionados ao cumprimento de obrigação alimentar e comprovantes de despesas com assistência à saúde, além de declaração de hipossuficiência econômica. Contudo, apesar da documentação apresentada demonstrar a existência de despesas ordinárias e de encargos familiares, o conjunto probatório não permite concluir que o agravante esteja impossibilitado de suportar as despesas processuais sem comprometimento de sua subsistência ou da manutenção de seus dependentes. Com efeito, a declaração de ajuste anual do Imposto de Renda, referente ao exercício de 2026, ano-calendário de 2025, registra rendimentos tributáveis provenientes de dois vínculos com a Administração Pública, quais sejam, o Instituto Federal de Alagoas e o Município de São José da Tapera, correspondentes a uma média anualizada de aproximadamente R$ 10.173,92 (dez mil, cento e setenta e três reais e noventa e dois centavos) mensais. Além disso, consta dos elementos considerados pelo Juízo de origem, por ocasião da readequação dos alimentos provisórios, referência à remuneração líquida mensal de R$ 10.302,74 (dez mil, trezentos e dois reais e setenta e quatro centavos). Embora esse dado não dispense a análise das particularidades da composição remuneratória, constitui elemento adicional a ser ponderado em conjunto com as demais informações financeiras constantes dos autos. Do mesmo modo, os comprovantes de pagamento de aluguel, energia

elétrica, assistência à saúde e obrigação alimentar demonstram a existência de compromissos financeiros que devem ser considerados na análise da capacidade contributiva do agravante. Entretanto, a assunção de despesas ordinárias e de encargos familiares, por si só, não conduz necessariamente ao reconhecimento da hipossuficiência jurídica, sendo indispensável verificar se tais obrigações, em conjunto com os rendimentos percebidos, inviabilizam o pagamento das despesas processuais. É evidente, pois, que a situação econômica do agravante não revela o estado de hipossuficiência jurídica que justifique a concessão da benesse processual pretendida, uma vez que a documentação constante no processo indica renda incompatível com a condição de pessoa economicamente vulnerável, sendo imperioso o reconhecimento da ausência de elementos que indiquem hipossuficiência da parte, conforme entendimento jurisprudencial em casos semelhantes: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. QUESTÃO QUE DEVE SER DIRIMIDA À LUZ DO ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART . 98, DO CPC. AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. PATRIMÔNIO E RENDA INCOMPATÍVEIS COM A CONDIÇÃO DE PESSOA VULNERÁVEL ECONOMICAMENTE, ISTO É, DE SUJEITO CUJO PAGAMENTO DAS CUSTAS IMPLICARIA EM SACRIFÍCIO DO SUSTENTO PRÓPRIO E DE SUA FAMÍLIA (MÍNIMO EXISTENCIAL). RECORRENTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE DEMONSTRAR A ALEGADA SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA . DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-PR 0045748-34.2023 .8.16.0000 Curitiba, Relator.: substituto horacio ribas teixeira, Data de Julgamento: 08/04/2024, 12ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/04/2024) Nessa linha de intelecção, não se pode perder de vista que o benefício da assistência judiciária gratuita não se destina a favorecer indistintamente qualquer jurisdicionado, mas sim aqueles que efetivamente não dispõem de condições financeiras para suportar os custos do processo sem comprometimento de sua subsistência, sob pena de desvirtuamento do instituto e afronta ao princípio da isonomia. Ademais, inexiste nos autos comprovação idônea de despesas extraordinárias, comprometimentos financeiros relevantes ou circunstâncias excepcionais que possam mitigar a capacidade contributiva evidenciada pelos rendimentos percebidos pelo agravante, ônus que lhe incumbia, nos termos do art. 373, inciso I, do CPC. Diante disso, concluo pela ausência de elementos concretos acerca da atual insuficiência financeira da parte recorrente, o que não impede uma nova análise pelo Juízo singular de pedido de gratuidade eventualmente formulado na ação principal. Assim, não há como considerar, de forma segura, firme de convicção, que a parte agravante não possui renda = meios e condições - para arcar com as custas judiciais. Ora, é de clareza meridiana que o Magistrado, como gestor do processo e detentor do Poder Estatal exclusivo de dizer o direito, restabelecendo a justiça, tem importante papel a zelar para garantir, às pessoas realmente impossibilitadas financeiramente de prover as custas e despesas processuais, o acesso à Justiça, cumprindo-se normativo constitucional do art. 5º, inciso LXXIV. Por outro lado, é também de responsabilidade do julgador manter o bom funcionamento do sistema da Gratuidade da Justiça e impedir seu manuseio por aqueles que detêm recursos suficientes, mas se intitulam hipossuficientes econômicos, de forma indevida ou equivocada, evitando-se a banalização do instituto e a imposição do ônus decorrente da utilização irregular de recursos públicos à toda sociedade. Na linha desse raciocínio, e por guardar identidade no trato da questão posta em julgamento, mister se faz trazer à lume os acórdãos deste Colendo Tribunal de Justiça de Alagoas: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ALEGADA. RECURSO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de justiça gratuita, sob pena de cancelamento da distribuição. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em verificar se há elementos suficientes para concessão da gratuidade de justiça aos agravantes. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A concessão da justiça gratuita exige prova da insuficiência de recursos, nos termos do art. 5º, LXXIV, da CF/1988 e do art. 98 do CPC. 4. No caso concreto, a ausência de vulnerabilidade econômica coletiva demonstra incompatibilidade com a alegada hipossuficiência econômica. 5. Ausentes elementos que infirmem os fundamentos da decisão agravada, deve ser mantido o indeferimento da gratuidade de justiça. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. Recurso conhecido e não provido. Tese de julgamento: "A concessão da justiça gratuita exige demonstração inequívoca da insuficiência de recursos, sendo legítimo o indeferimento do benefício quando a documentação não comprovar a alegada hipossuficiência econômica." (...). (Número do Processo: 0804007-97.2025.8.02.0000; Relator (a):Des. Orlando Rocha Filho; Comarca:Foro de Maceió; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 28/08/2025; Data de registro: 28/08/2025) (grifado) AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ACERVO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA DOS AGRAVANTES. ART. 99, §2°, DO CPC. AUSÊNCIA DE JUNTADA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS. PRECEDENTE DO STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.(TJAL; Número do Processo: 0800609-50.2022.8.02.0000; Relator (a):Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario; Comarca:Foro de Penedo; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 07/12/2022; Data de registro: 07/12/2022)(Grifado) É o caso dos autos. De arremate, a Gratuidade da Justiça não deve ser concedida de forma indiscriminada e a avaliação deve ser feita caso a caso, de modo a coibir a formulação de pedidos desarrazoados, por pessoas que não se enquadram nas hipóteses legais. EX POSITIS, sob os auspícios da cautela e da prudência, com fincas nas premissas aqui assentadas, na conformidade do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88; e, no art. 99, § 2º, do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. Ao fazê-lo, DETERMINO a intimação da parte Agravante = Recorrente, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o recolhimento das despesas relativas ao preparo do presente recurso, sob pena de deserção, nos termos do artigo 99, § 7º, do Código de Processo Civil. Findo os prazos, retornem-me os autos conclusos. Utilize-se da presente como Mandado/Carta/Ofício. Intimem-se. Cumpra-se. Certifique-se. Local, data e assinatura lançados digitalmente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Dêvid Victor Silva de Lima (OAB: 18166/AL) - Maria Paula Correia Magalhaes (OAB: 26910/PE) - 319

Tipo: Intimação

Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813714-55.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Pão de Açúcar - Agravante: Águas do Sertão - Agravada: Jussileide Jovencio dos Santos - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por Águas do Sertão S.A. contra decisão de págs. 23/26, proferida pelo Juízo da Vara do Único Ofício da Comarca de Pão de Açúcar/AL, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência nº 0700576-63.2026.8.02.0048, ajuizada por Jussileide Jovêncio dos Santos, que determinou a realização das obras necessárias à ligação de água na residência da autora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa diária de R$ 300,00, limitada a R$ 10.000,00, além de deferir a inversão do ônus da prova, nos seguintes termos: DISPOSITIVO 13. Por todo o exposto, com fulcro no art. 300 do CPC, DEFIRO a tutela de urgência pleiteada, para DETERMINAR que a ré realize, no prazo de 10 (dez) diasúteis, a contar da intimação desta decisão, as obras/procedimentos necessários para a efetiva ligação da rede de abastecimento de água na residência da autora. Para o caso de descumprimento da ordem judicial no prazo assinalado, FIXO multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), limitada inicialmente ao patamar de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de ulterior majoração ou adoção de outras medidas coercitivas(art. 536, § 1º, do CPC). 14. DEFIRO, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, devendo a parte ré comprovar os termos já estabelecidos nesta decisão Em suas razões recursais, a agravante sustenta, em síntese, que a controvérsia não envolve simples ligação de água à rede pública existente, mas a necessidade de execução de obra de ampliação da infraestrutura de abastecimento, consistente na implantação de 216 (duzentos e dezesseis) metros de tubulação para atendimento do imóvel da agravada, situado na zona rural do Município de Pão de Açúcar/AL. Argumenta que o projeto técnico elaborado após a solicitação da consumidora identificou custo total de R$ 81.213,84 (oitenta e um mil, duzentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), dos quais R$ 77.453,94 (setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos) foram atribuídos à participação financeira da usuária, com fundamento no art. 36, § 2º, da Resolução ARSAL nº 137/2014. Defende a legalidade da cobrança, afirmando que a regulamentação estadual autoriza a participação do interessado nos custos de extensão da rede pública quando ultrapassada a distância regulamentar de 10 (dez) metros. Outrossim, acrescenta que a tutela deferida possui natureza satisfativa e efeitos de difícil reversão, por impor a execução de obra de engenharia de elevado custo, sem prévia definição da responsabilidade pelo respectivo custeio. Sustenta, ainda, a inexequibilidade do prazo de 10 (dez) dias úteis, a desproporcionalidade da multa cominatória e a inadequação da inversão do ônus da prova, requerendo, liminarmente, a suspensão integral dos efeitos da decisão agravada. Subsidiariamente, pleiteia a dilação do prazo de cumprimento para, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a exclusão ou redução das astreintes e a delimitação da inversão probatória. É o relatório. Decido. Impende enfatizar que, à luz do sistema recursal vigente, o Agravo de Instrumento constitui o recurso adequado à impugnação de decisões interlocutórias que versam sobre tutelas provisórias, nos termos do art. 1.015, inciso I, do Código de Processo Civil. Na hipótese, a insurgência recursal dirige-se contra decisão proferida em Ação de Obrigação de Fazer, que deferiu tutela de urgência para determinar à concessionária agravante a realização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, das obras necessárias à ligação da rede de abastecimento de água na residência da autora, sob pena de multa diária, além de determinar a inversão do ônus da prova, revelando-se, portanto, cabível o presente recurso, também quanto ao capítulo relativo à distribuição do encargo probatório, nos termos do art. 1.015, inciso XI, do CPC. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, CONHEÇO do Agravo de Instrumento. No que concerne ao pedido de atribuição de efeito suspensivo, dispõe o art. 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil: Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. (grifado) Na trilha dessa normatividade, o professor Daniel Amorim Assumpção Neveslecionа: (...) Tratando-se de efeito suspensivo ope judicis (impróprio), não basta o mero pedido do agravante, sendo indispensável o preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 995, parágrafo único, do Novo CPC: probabilidade de provimento do recurso, ou seja, a aparência de razão do agravante; e, o perigo de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, demonstrado sempre que o agravante convencer o relator de que a espera do julgamento do agravo de instrumento poderá gerar o perecimento de seu direito. Por sua vez, o art. 995, parágrafo único, do CPC condiciona a suspensão da eficácia da decisão recorrida à demonstração cumulativa da probabilidade de provimento do recurso e do risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, decorrente da imediata produção de seus efeitos. Na dicção do referido dispositivo: Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Em juízo de cognição sumária, próprio desta fase processual, vislumbro, por ora, elementos suficientes a evidenciar a probabilidade de provimento parcial do recurso, em grau apto a justificar a suspensão imediata da decisão agravada, exclusivamente quanto à obrigação de execução das obras de extensão da rede pública de abastecimento de água e à multa cominatória correspondente. Para melhor delimitação da controvérsia, mostra-se pertinente examinar os fundamentos adotados pelo Juízo de origem, especialmente quanto à essencialidade do serviço público de abastecimento de água, à presença dos requisitos autorizadores da tutela de urgência, à determinação de

execução das obras necessárias à ligação da rede na residência da autora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa diária, bem como à inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, verbis: (...) Da inversão do ônus da prova. 7. Cumpre registrar que a relação jurídica firmada entre as partes é deconsumo, enquadrando-se a autora e a ré, respectivamente, nos conceitos de consumidor a e fornecedora de serviços previstos nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Nessa perspectiva, o legislador previu no artigo 6º, inciso VIII,do CDC a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, autorizando a inversão do ônus da prova como mecanismo de equalização da disparidade existente entre as partes no processo. 8. No caso concreto, resta configurada a hipossuficiência técnica e informativa da autora, pois é pessoa física, de parcos recursos, residente em zona rural. Já a demandada é concessionária de grande porte com amplo acesso aos registros operacionais, mapeamentos de engenharia e laudos de viabilidade da rede. Exigir que a consumidora comprove a viabilidade técnica da extensão da rede ou formalidades internas do serviço importaria na imposição da chamada "prova diabólica", aquela de difícil produção, contrariando a lógica protetiva do sistema consumerista. 9. Outrossim, verifica-se a verossimilhança das alegações iniciais, consubstânciada no fato incontroverso da prestação de serviços na mesma região pela empresa concessionária. Desse modo, a inversão do ônus da prova se impõe para transferir à parte ré o encargo processual de demonstrar eventual impossibilidade técnica, fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pleiteado, nos moldes do art. 373, II, do CPC c/c art. 6º, VIII, do CDC. Da tutela de urgência. 10. A concessão da tutela de urgência exige a presença simultânea dos requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, a saber: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 11. No caso em tela, a probabilidade do direito resta demonstrada diante da natureza do serviço pleiteado. A água potável constitui bem essencial indispensável à vida digna, à saúde e à higiene básica, estando sua prestação subordinada aos princípios da continuidade e da eficiência dos serviços públicos essenciais, nos termos do art. 22do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Federal nº 11.445/2007.12. O perigo de dano é evidente, tendo em vista que a privação do abastecimento de água potável no domicílio da parte promovente expõe a autora e sua família a situação de vulnerabilidade e risco iminente à saúde. DISPOSITIVO 13. Por todo o exposto, com fulcro no art. 300 do CPC, DEFIRO a tutela de urgência pleiteada, para DETERMINAR que a ré realize, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação desta decisão, as obras/procedimentos necessários para a efetiva ligação da rede de abastecimento de água na residência da autora. Para o caso de descumprimento da ordem judicial no prazo assinalado, FIXO multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), limitada inicialmente ao patamar de R$ 10.000,00 (dezmil reais), sem prejuízo de ulterior majoração ou adoção de outras medidas coercitivas(art. 536, § 1º, do CPC). 14. DEFIRO, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, devendo a parte ré comprovar os termos já estabelecidos nesta decisão. Nesse contexto, cumpre salientar que o efeito devolutivo do Agravo de Instrumento limita-se às matérias submetidas à apreciação do Juízo de origem, sendo vedado, em regra, o exame originário de questões não apreciadas, sob pena de supressão de instância. Assim, a controvérsia recursal cinge-se à verificação dos requisitos autorizadores da tutela de urgência que determinou à concessionária a execução das obras necessárias à ligação de água na residência da agravada, considerando a necessidade de extensão da rede pública, os custos envolvidos e a regulamentação aplicável, bem como à adequação da inversão do ônus da prova. Da documentação apresentada, observa-se que a agravada firmou, em 24/10/2025, contrato de adesão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, conforme instrumento de págs. 10/16. Posteriormente, foi registrada solicitação de instalação de ligação de água, sob protocolo nº 10672184, datado de 27/10/2025, ocasião em que a concessionária elaborou levantamento técnico indicando a necessidade de extensão de 216 (duzentos e dezesseis) metros de rede, com tubulação de diâmetro de até 63 mm, conforme documento de pág. 17. O referido levantamento apresenta custo total de R$ 81.213,84 (oitenta e um mil, duzentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), com participação financeira atribuída à consumidora no valor de R$ 77.453,94 (setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos). Esses elementos revelam, ao menos neste momento processual, que a providência determinada pelo Juízo de origem pode ultrapassar a simples instalação de hidrômetro ou conexão de ramal predial à infraestrutura existente, envolvendo intervenção de engenharia destinada à ampliação da rede pública de distribuição. Tal distinção possui relevância jurídica, especialmente porque a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água está submetida não apenas às disposições do Código de Defesa do Consumidor, mas também à legislação federal de saneamento básico e às normas expedidas pela entidade reguladora competente. Com efeito, a Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, contemplando a universalização do acesso, a eficiência e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, sem afastar a necessidade de observância das condições técnicas e regulatórias aplicáveis à expansão da infraestrutura. No âmbito estadual, a Resolução ARSAL nº 137/2014 disciplina as condições gerais de prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estabelecendo, em seu art. 36, a responsabilidade do prestador pelas ligações definitivas até a distância de 10 (dez) metros, admitindo, em seu § 2º, a cobrança de parte dos custos decorrentes de extensão adicional de ramal ou de obra na rede pública, mediante critérios homologados pela agência reguladora. A propósito, o referido dispositivo estabelece: Art. 36. O prestador de serviços tomará a seu total e exclusivo encargo a execução das ligações definitivas de água e/ou de esgoto até uma distância total de 10 (dez) metros, medidos desde o ponto de tomada na rede pública disponível no logradouro, em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha limite (testada) do terreno, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local que permita e facilite o acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais. [...] § 2º Caso a distância seja maior, o prestador de serviços poderá cobrar do usuário a parte dos custos decorrentes da extensão adicional de ramal e/ou de obra na

rede pública, adotando critérios de cálculo homologados pela ARSAL. A previsão regulamentar demonstra que a necessidade de ampliação da rede constitui circunstância juridicamente relevante para a definição das obrigações atribuídas à concessionária e ao usuário, não sendo possível equiparar, automaticamente, a execução de obra de expansão à realização de ligação ordinária. Isso não significa, contudo, reconhecer desde logo a legitimidade do valor exigido da agravada, cuja regularidade depende da verificação da efetiva necessidade da extensão projetada, da observância dos critérios de cálculo homologados pela entidade reguladora, da composição dos custos apresentados e das obrigações eventualmente assumidas pela concessionária no contrato de concessão e nos instrumentos de planejamento da expansão dos serviços. Também deverá ser examinada a alegação da consumidora de que já existiriam tubulações instaladas no local e de que outros imóveis da mesma região teriam recebido atendimento em condições distintas. Nesse sentido, esta Corte de Justiça tem reconhecido a necessidade de observância da regulamentação setorial e de avaliação das condições técnicas e financeiras para a execução de obras de extensão da rede pública de abastecimento de água. No julgamento do Agravo de Instrumento nº 0801408-88.2025.8.02.0000, a 3ª Câmara Cível deste Tribunal, sob a relatoria do Desembargador Alcides Gusmão da Silva, reconheceu a relevância da Resolução ARSAL nº 137/2014 para a definição da responsabilidade pelo custeio das obras de ampliação da rede pública, conforme se extrai da seguinte ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. FORNECIMENTO DE ÁGUA. CONCESSIONÁRIA. EXTENSÃO DE REDE. VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA. RESPONSABILIDADE PELOS CUSTOS. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto contra decisão do Juízo da Vara do Único Ofício de Piranhas, proferida nos autos de ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais ajuizada por consumidores residentes no Sítio Bananeiras. 2. A decisão agravada determinou a regularização imediata do abastecimento de água nas residências dos autores, com imposição de multa diária em caso de descumprimento, bem como a suspensão das cobranças enquanto não houvesse a efetiva prestação do serviço. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. Há duas questões em discussão: (i) definir se é cabível a imposição judicial de fornecimento imediato de água sem comprovação da viabilidade técnica e financeira para a extensão da rede; (ii) estabelecer se é legítima a transferência dos custos da obra para os usuários, nos termos da regulação da ARSAL. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O fornecimento de água é serviço público essencial e direito humano fundamental, devendo atender aos critérios de regularidade, continuidade, eficiência e segurança, conforme a Lei nº 8.987/95. 5. A Resolução ARSAL nº 137/2014 estabelece que, quando a extensão da rede ultrapassar dez metros, a concessionária pode cobrar parte dos custos da obra dos usuários. 6. Embora a concessionária não tenha cumprido integralmente os deveres de informação e prazos previstos na regulação (notadamente o art. 24 da Resolução ARSAL), também não há nos autos comprovação de que os consumidores foram formalmente notificados da necessidade de custeio da ampliação da rede. 7. Observando a legislação atinente à matéria, a manutenção da decisão vergastada poderia ser desfavorável inclusive aos demandantes, visto que o custo decorrente da extensão da rede de abastecimento poderia recair financeiramente sobre estes. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso provido. _____ Dispositivos relevantes citados: CDC, art. 22; Lei nº 8.987/1995, art. 6º; Lei nº 7.783/1989, art. 10, I; Resolução ARSAL nº 137/2014, arts. 6º, XXXIV, 16, 24 e 36. Jurisprudência relevante citada: STJ - REsp: 1697168 MS 2017/0202696-4, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 10/10/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/12/2018; TJAL, 0804664-44.2022.8.02.0000; Relator (a): Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior; Comarca: Foro de Marechal Deodoro; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 23/08/2023; Data de registro: 24/08/2023.(TJAL; Número do Processo: 0801408-88.2025.8.02.0000; Relator (a):Des. Alcides Gusmão da Silva; Comarca:Foro de Piranhas; Órgão julgador: 3ª Câmara Cível; Data do julgamento: 17/07/2025; Data de registro: 22/07/2025) Mais recentemente, a mesma Câmara, ao apreciar controvérsia envolvendo a própria concessionária Águas do Sertão S.A., reafirmou a necessidade de instrução probatória para a definição da viabilidade técnica da extensão da rede e da responsabilidade pelos respectivos custos, afastando tutela de urgência que impunha a ligação imediata do abastecimento. Confira-se: DIREITO ADMINISTRATIVO E DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. FORNECIMENTO DE ÁGUA. TUTELA DE URGÊNCIA. EXTENSÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO. VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA. RESPONSABILIDADE PELOS CUSTOS DA OBRA. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 01. Agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Águas do Sertão S.A. contra decisão proferida pelo Juízo da Vara do Único Ofício de São José da Tapera, que deferiu tutela de urgência para determinar a ligação do fornecimento de água em unidade consumidora no prazo de cinco dias, sob pena de multa de R$ 5.000,00. A agravante sustentou a inexistência de rede de abastecimento no local, a necessidade de extensão de rede de 31 metros, com custo estimado em R$ 11.000,00, e a possibilidade de repasse parcial das despesas à parte autora, nos termos da Resolução ARSAL nº 137/2014. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 02. Há duas questões em discussão: (i) definir se é cabível a manutenção de tutela de urgência que impõe a imediata ligação de água sem prévia comprovação da viabilidade técnica e financeira da extensão da rede pública; (ii) estabelecer se os custos decorrentes da ampliação da rede de abastecimento podem ser atribuídos, total ou parcialmente, ao usuário, conforme a regulamentação da ARSAL. III. RAZÕES DE DECIDIR 03. A relação jurídica estabelecida entre as partes possui natureza consumerista, submetendo-se às disposições dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, bem como ao dever de continuidade do serviço essencial previsto no art. 22 do CDC. 04. A Resolução ARSAL nº 137/2014 prevê que, inexistindo rede pública disponível ou havendo necessidade de ampliação da rede de abastecimento, o prestador de serviço deve elaborar estudo técnico e orçamento, podendo exigir participação financeira do usuário quando a extensão ultrapassar dez metros. 05. O estudo técnico juntado aos autos indica, em cognição sumária, a necessidade de extensão da rede em 31 metros, circunstância que autoriza, em tese, a cobrança parcial dos custos da obra do usuário, nos termos do art. 36, §2º, da Resolução ARSAL nº 137/2014. 06. A controvérsia demanda dilação probatória para

aferição técnica da viabilidade da ampliação da rede de abastecimento e definição da responsabilidade pelo custeio da obra, razão pela qual se mostra inadequada a manutenção da tutela de urgência concedida na origem. 07. A jurisprudência da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas reconhece a necessidade de análise da viabilidade técnica e financeira da extensão de rede de abastecimento antes da imposição judicial de fornecimento imediato de água. IV. DISPOSITIVO E TESE 08. Recurso provido. Tese de julgamento: 09. A extensão de rede pública de abastecimento de água depende da verificação prévia da viabilidade técnica e financeira da obra. 10. A Resolução ARSAL nº 137/2014 autoriza a cobrança parcial dos custos da ampliação da rede do usuário quando a extensão superar dez metros. 11. A definição da responsabilidade pelo custeio da obra de expansão da rede de abastecimento exige instrução probatória adequada. 12. É inadequada a manutenção de tutela de urgência que determina imediata ligação de água sem apuração técnica suficiente acerca da necessidade de ampliação da rede e dos custos envolvidos. Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, art. 1.007, caput e §4º; CPC/2015, art. 272, §§2º, 4º e 5º; CDC, arts. 2º, 3º e 22; Lei nº 8.987/1995, art. 6º; Resolução ARSAL nº 137/2014, arts. 16, 23, 24 e 36. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.697.168/MS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, j. 10.10.2017, DJe 19.12.2018; TJAL, AI nº 0804664-44.2022.8.02.0000, Rel. Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior, 4ª Câmara Cível, j. 23.08.2023; TJAL, AI nº 0801408-88.2025.8.02.0000, Rel. Des. Alcides Gusmão da Silva, 3ª Câmara Cível, j. 17.07.2025.(TJAL; Número do Processo: 0814116-73.2025.8.02.0000; Relator (a):Des. Fernando Tourinho de Omena Souza; Comarca:Foro de São José da Tapera; Órgão julgador: 3ª Câmara Cível; Data do julgamento: 27/05/2026; Data de registro: 28/05/2026) Em igual direção, esta Corte de Justiça tem reconhecido a possibilidade de participação financeira do consumidor nos custos de extensão da rede pública de abastecimento de água superiores a 10 (dez) metros, desde que observados os critérios estabelecidos pela regulamentação aplicável, conforme se extrai do seguinte julgado: DIREITO DO CONSUMIDOR E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FORNECIMENTO DE ÁGUA EM ZONA RURAL. EXTENSÃO DE REDE SUPERIOR A 10 (DEZ) METROS. CUSTEIO PELO CONSUMIDOR AUTORIZADO PELA RESOLUÇÃO ARSAL Nº 137/2014. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DA CONCESSIONÁRIA. RECUSA DO PRÓPRIO CONSUMIDOR EM AUTORIZAR E CUSTEAR A OBRA. DEFERÊNCIA ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DA AGÊNCIA REGULADORA. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. Caso em exame 1. Apelação cível interposta contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados em ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais, ajuizada por consumidor em face de concessionária de serviço público de saneamento, para determinar a implantação definitiva da ligação de água em imóvel rural e condenar a ré ao pagamento de compensação por danos morais, ao fundamento de falha na comunicação das condições exigidas para a efetivação do serviço. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se a exigência de custeio, pelo consumidor, da extensão de rede de abastecimento de água superior a 10 (dez) metros caracteriza falha na prestação do serviço apta a configurar obrigação de fazer gratuita e a ensejar a responsabilidade civil da concessionária, ou se, ao contrário, traduz exercício regular de direito amparado na regulamentação setorial. III. Razões de decidir 3. Nos termos do art. 36, caput e §2º, da Resolução ARSAL nº 137/2014, a concessionária responde, às suas expensas, pela execução de ligações de água e esgoto até a distância de 10 (dez) metros, sendo legítima a cobrança dos custos referentes à extensão excedente, calculados segundo critérios homologados pela agência reguladora. 4. O conjunto probatório evidencia que a concessionária promoveu o estudo de viabilidade técnica, apresentou orçamento e esclareceu ao consumidor a necessidade de custeio da extensão de 27 (vinte e sete) metros, tendo o autor recusado a autorização e o pagamento correspondentes, circunstância que afasta a alegada falha na comunicação e evidencia que a não realização da obra decorreu de conduta do próprio consumidor. 5. Impõe-se ao Poder Judiciário postura de deferência em relação à disciplina expedida pela agência reguladora competente, no exercício de sua expertise técnica, ressalvadas hipóteses de ilegalidade manifesta, não verificadas na espécie. 6. Ausente conduta ilícita da concessionária, que atuou em exercício regular de direito, não subsiste fundamento para a obrigação de fazer gratuita nem para a condenação por danos morais, à falta de pressuposto essencial da responsabilidade civil. 7. Inversão do ônus da sucumbência, com condenação do autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, suspensa a exigibilidade da verba em razão da gratuidade da justiça de que é beneficiário, na forma do art. 98, §3º, do CPC. IV. Dispositivo 8. Recurso conhecido e provido. _____ Dispositivos relevantes citados: CF/88, art. 37, §6º; CDC, arts. 14 e 22; CPC, arts. 85, §2º, 98, §3º, 373, I, e 487, I; Resolução ARSAL nº 137/2014, arts. 16 e 36; Resolução ARSAL nº 194/2025.(TJAL; Número do Processo: 0700708-57.2025.8.02.0048; Relator (a):Des. Paulo Zacarias da Silva; Comarca:Foro de Pão de Açúcar; Órgão julgador: 3ª Câmara Cível; Data do julgamento: 13/08/2026; Data de registro: 17/08/2026) Os precedentes transcritos evidenciam que, embora o abastecimento de água constitua serviço público essencial, a imposição judicial de obras de extensão da rede deve considerar as condições técnicas de atendimento e a disciplina regulatória relativa ao custeio da infraestrutura. Na hipótese dos autos, a necessidade apontada de implantação de 216 (duzentos e dezesseis) metros de tubulação, com custo estimado em R$ 81.213,84 (oitenta e um mil, duzentos e treze reais e oitenta e quatro centavo), constitui circunstância relevante que recomenda maior aprofundamento probatório, especialmente quanto à efetiva necessidade da intervenção, à sua viabilidade técnica e à responsabilidade pelo respectivo custeio. Não se desconhece que o fornecimento de água potável está diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana, à saúde e às condições mínimas de habitabilidade. Todavia, a essencialidade do serviço não dispensa o exame dos pressupostos autorizadores da tutela de urgência, especialmente quando a obrigação imposta envolve a ampliação da infraestrutura pública e expressiva repercussão financeira. Nesse contexto, a determinação de execução das obras no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prévio esclarecimento das questões técnicas e regulatórias controvertidas,

recomenda maior cautela. Acrescenta-se que a implantação de 216 (duzentos e dezesseis) metros de rede pública envolve providências materiais que, em princípio, ultrapassam os procedimentos ordinários de instalação de ramal e hidrômetro, podendo exigir planejamento técnico, disponibilização de materiais, mobilização de equipes e intervenções na via pública. Embora não esteja demonstrada, de forma conclusiva, a impossibilidade de cumprimento do prazo fixado, a natureza da obrigação e sua repercussão financeira evidenciam risco de dano de difícil reparação caso a execução seja determinada antes do esclarecimento das condições efetivas de atendimento. Além disso, a realização da obra poderá produzir efeitos materiais de difícil reversão, circunstância que recomenda cautela à luz do art. 300, § 3º, do Código de Processo Civil. De outra parte, a suspensão provisória da obrigação não importa desconsiderar a situação de vulnerabilidade relatada pela agravada, que afirma residir com seus filhos em imóvel desprovido de ligação regular de abastecimento de água. A proteção desse direito deverá ser compatibilizada com a necessidade de esclarecimento das condições efetivas de atendimento e da eventual existência de alternativas técnicas para assegurar o acesso à água potável durante a tramitação da demanda. Diante dessas circunstâncias, verifico, em juízo de cognição sumária, a probabilidade de provimento parcial do recurso e o risco de dano de difícil reparação decorrente da execução imediata de obra de elevado custo, justificando a suspensão provisória da obrigação imposta à concessionária e da multa cominatória correspondente. Quanto à inversão do ônus da prova, contudo, não identifico, por ora, elementos suficientes para suspender o capítulo correspondente da decisão agravada. A relação jurídica estabelecida entre as partes possui natureza consumerista, sendo aplicável o art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, que autoriza a facilitação da defesa dos direitos do consumidor mediante inversão do ônus probatório, quando presentes os pressupostos legais. In casu, a agravada apresenta situação de hipossuficiência técnica e informacional em relação à concessionária, especialmente quanto ao conhecimento das características da rede pública, aos projetos de engenharia, aos critérios de elaboração dos orçamentos e às condições operacionais necessárias à efetivação do abastecimento. Tais informações encontram-se, em princípio, sob domínio técnico e documental da prestadora do serviço, circunstância que justifica a atribuição do respectivo encargo probatório à concessionária. A propósito, o STJ possui entendimento consolidado de que a inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor não opera automaticamente, dependendo da verossimilhança das alegações ou da hipossuficiência do consumidor, constituindo regra de instrução que deve assegurar à parte onerada oportunidade efetiva de produzir as provas pertinentes. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CDC. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO . VEROSSIMILHANÇA OU HIPOSSUFICIÊNCIA. REEXAME. SÚMULA N. 7/STJ . NÃO PROVIMENTO. 1. A inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor é regra de instrução, não sendo automaticamente deferida, senão quando presentes a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor. Precedentes . 2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ). 3 . Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 2388832 SP 2023/0187636-9, Relator.: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 15/04/2024, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/04/2024) Em igual direção, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça reafirmou que a inversão do ônus da prova deve ocorrer preferencialmente antes da fase instrutória, assegurando-se à parte onerada a possibilidade de se desincumbir do encargo probatório. Confira-se: DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO . INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PARCIAL PROVIMENTO. 1. A inversão do ônus da prova é uma regra de instrução e não de julgamento, devendo ser determinada preferencialmente antes da etapa instrutória ou, quando proferida posteriormente, deve garantir à parte a quem foi imposto o ônus a oportunidade de apresentar suas provas . 2. Embora a sentença de primeira instância tenha constatado a verossimilhança das alegações do recorrente e invertido o ônus da prova, não foi garantida ao recorrido a oportunidade de produzir a prova cujo ônus lhe foi imposto, configurando erro na forma da decisão. 3. Resultado do Julgamento: Recurso especial parcialmente provido para anular o acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos ao juízo de primeira instância, para que profira decisão fundamentada sobre a eventual inversão do ônus da prova, garantindo, antes, à parte a quem for imposto o ônus, a oportunidade de apresentar suas provas . (STJ - AREsp: 2892479 MG 2025/0104541-7, Relator.: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 09/02/2026, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJEN 13/02/2026) Na casuística, a inversão do ônus da prova mostra-se adequada diante da hipossuficiência técnica e informacional da agravada, uma vez que a concessionária detém os registros operacionais, projetos de engenharia, estudos de viabilidade e critérios utilizados para a elaboração do orçamento de extensão da rede pública. Ademais, a redistribuição do encargo probatório foi determinada na fase inicial da demanda, antes da instrução, assegurando à agravante oportunidade de produzir as provas pertinentes, em consonância com a orientação da Corte Superior. Importa destacar que a inversão do ônus da prova não implica presunção de procedência da pretensão autoral, tampouco reconhecimento antecipado da ilegalidade da cobrança questionada. Desse modo, não identifico fundamento suficiente para suspender o capítulo da decisão agravada que determinou a inversão do ônus da prova, razão pela qual deve ser mantido. Por fim, entendo imprescindível a realização de adequada instrução probatória, a fim de apurar a efetiva necessidade da extensão da rede pública de abastecimento de água, considerando, inclusive, a alegação da agravada quanto à existência de tubulações no local, bem como esclarecer as condições técnicas da intervenção e definir, à luz da regulamentação aplicável, a responsabilidade pelo custeio da obra, questões que demandam maior aprofundamento probatório e não comportam solução definitiva nesta fase de cognição sumária. Diante dessas considerações, entendo demonstrada, em sede de cognição sumária, a presença dos requisitos previstos nos arts. 995, parágrafo único, e 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, exclusivamente quanto à obrigação de execução imediata das obras de extensão da rede pública de abastecimento de água e à multa cominatória correspondente. EX POSITIS, com fundamento nos arts. 995, parágrafo único, e 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, DEFIRO

PARCIALMENTE o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, para SUSPENDER a eficácia do item 13 da decisão agravada, de págs. 23/26, no que determinou à concessionária ÁGUAS DO SERTÃO S.A. a realização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, das obras e dos procedimentos necessários à efetiva ligação da rede de abastecimento de água na residência da agravada, ficando igualmente suspensa a incidência da multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais), durante a vigência desta decisão. MANTENHO a inversão do ônus da prova determinada no item 14 da decisão recorrida, por se mostrar adequada às particularidades da controvérsia, diante da hipossuficiência técnica e informacional da parte agravada e da maior aptidão da concessionária para a produção das provas pertinentes. RESSALTO que a presente decisão não afasta o dever de prestação adequada do serviço público, tampouco impede a adoção, pelo Juízo de origem, de providências destinadas a assegurar o acesso da agravada à água potável, inclusive mediante soluções alternativas tecnicamente viáveis, desde que demonstrada sua necessidade e presentes os respectivos pressupostos legais. Oficie-se ao Juízo de Primeiro Grau, dando-lhe ciência desta decisão. No mais, com fundamento nos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa - CF, art. 5º, incisos LIV e LV -; e, porque indispensável = imprescindível ao julgamento do próprio feito, determino o pronunciamento da parte agravada = recorrida. Por conseguinte, com espeque no art. 1.019, inciso II, do CPC/2015, INTIME-SE a parte agravada = recorrida, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões ao presente recurso, facultando-lhe a juntada dos documentos que entender convenientes. Intimem-se. Cumpra-se. Certifique-se. Utilize-se da presente como Mandado/Carta/Ofício. Local, data e assinatura lançados digitalmente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Marcelo Ferreira Gomes (OAB: 20790/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813824-54.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: U. J. M. - Agravado: H. da S. J. M. - Terceiro I: A. M. da S. M. - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de tutela antecipada recursal, interposto por U. J. M. contra decisão (págs. 156/157 - autos principais), originária do Juízo de 22ª Vara Cível da Capital / Família, proferida nos autos da ação de alimentos sob nº 0723130-36.2026.8.02.0001, delineada nos seguintes termos: (...) Os elementos apresentados na contestação serão examinados no momento adequado. Isso ocorrerá depois do contraditório e da instrução, para a definição dos alimentos definitivos, segundo o binômio necessidade-possibilidade previsto no art. 1.694, § 1º, do Código Civil.Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado na contestação (fls. 71/87) e reiterado às fls. 147/153. Mantenho integralmente a decisão de fls. 57/58, pelos seus próprios fundamentos. Em síntese da narrativa fática, a parte agravante sustenta que o pedido formulado perante o Juízo de origem não consistiu em mera reconsideração da decisão que fixou os alimentos provisórios, mas em requerimento autônomo de modificação da tutela provisória. Afirma que, em contestação, requereu a redução do encargo alimentar para 12% (doze por cento) de seus rendimentos líquidos ou, subsidiariamente, para 15% (quinze por cento), em razão de sua atual situação financeira, especialmente por já suportar obrigação alimentar em favor de outra filha, além de outras despesas e compromissos financeiros. Alega que o pedido de modificação da tutela provisória poderia ser apreciado a qualquer tempo, razão pela qual a decisão agravada não poderia deixar de examinar a pretensão sob o fundamento de que se trataria de pedido de reconsideração da decisão originária. Por fim, requer a concessão da tutela recursal para reduzir os alimentos provisórios fixados. No mérito, pleiteia o provimento do recurso. No essencial, é o relatório. Decido. Convém analisar, prima facie, a presença dos pressupostos de admissibilidade recursal, especialmente o cabimento, a fim de verificar a existência de eventual fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil, incumbe ao Relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. In casu, o recurso não merece conhecimento.Explico. No caso dos autos, a agravante interpôs dois Agravos de Instrumento contra a mesma decisão interlocutória: o de n.º 0813819-32.2026.8.02.0000, protocolado em 20/10/2026, às 11h40min58s, e o presente, de n.º º 0813824-54.2026.8.02.0000, protocolado em 20/10/2026, às 11h58min10s, distribuído a esta Relatoria por dependência. A propósito, Fredie Didier Jr. e Leonardo Carneiro da Cunha ensinam que, pela regra da unirrecorribilidade, "não é possível a utilização simultânea de dois recursos contra a mesma decisão; para cada caso, há um recurso adequado e somente um", de modo que a interposição de mais de um recurso contra a mesma decisão implica a inadmissibilidade daquele apresentado posteriormente, verbis: O objeto do juízo de admissibilidade dos recursos é composto dos chamados requisitos de admissibilidade, que se classificam em dois grupos, de acordo com a conhecida classificação de Barbosa Moreira: a) requisitos intrínsecos (concernentes à própria existência do direito de recorrer): cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer"; b) requisitos extrínsecos (relativos ao modo de exercício do direito de recorrer): preparo, tempestividade e regularidade formal. () O cabimento é requisito de admissibilidade que deve ser examinado em duas dimensões, que podem ser representadas por duas perguntas: a) a decisão é, em tese, recorrível? b) qual o recurso cabível contra esta decisão? Se se interpõe o recurso adequado contra uma decisão recorrível, vence-se esse requisito intrínseco de admissibilidade recursal. Em suma, o cabimento desdobra-se em dois elementos: a previsão legal do recurso e sua adequação: previsto o recurso em lei, cumpre verificar se ele é adequado a combater aquele tipo de decisão. Se for positiva a resposta, revela-se, então, cabível

o recurso. A doutrina costuma identificar três "princípios" do sistema recursal brasileiro correlatos ao estudo do cabimento: fungibilidade, unirrecorribilidade (singularidade) e taxatividade. Rigorosamente, princípio é, apenas, o da fungibilidade. A singularidade e a taxatividade dos recursos são regras extraídas do direito processual civil brasileiro. (Original sem grifos). Com relação à unirrecorribilidade, assim pontuam os mesmos doutrinadores, vejamos: De acordo com essa regra, não é possível a utilização simultânea de dois recursos contra a mesma decisão; para cada caso, há um recurso adequado e somente um. Ressalvadas as exceções adiante mencionadas, a interposição de mais de um recurso contra uma decisão implica inadmissibilidade do recurso interposto por último. Trata-se de regra implícita no sistema recursal brasileiro - no CPC/39, estava prevista no art. 809. (Grifei). No mesmo sentido, Nelson Nery Junior leciona que, no sistema processual brasileiro, para cada ato judicial recorrível há um único recurso previsto pelo ordenamento, sendo vedada a interposição simultânea ou cumulativa de outro destinado à impugnação do mesmo ato. No sistema do CPC brasileiro vige o princípio da singularidade dos recursos, também denominado de princípio da unirrecorribilidade, ou ainda de princípio da unicidade, segundo o qual, para cada ato judicial recorrível há um único recurso previsto pelo ordenamento, sendo vedada a interposição simultânea ou cumulativa de mais outro visando a impugnação do mesmo ato judicial. (grifado). A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme nesse sentido: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO DO SEGUNDO RECURSO DENTRO DO PRAZO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA QUE IMPEDE O CONHECIMENTO DO SEGUNDO. 1. Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, a interposição de dois recursos pela mesma parte contra o mesmo ato judicial inviabiliza a análise do protocolizado por último, por força do princípio da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa. Precedentes. 2. "A antecedente preclusão consumativa proveniente da interposição de um recurso contra determinada decisão enseja a inadmissibilidade do segundo recurso, simultâneo ou subsequente, interposto pela mesma parte e contra o mesmo julgado, haja vista a violação ao princípio da unirrecorribilidade, pouco importando se o recurso posterior seja o adequado para impugnar a decisão e tenha sido interposto antes de decorrido, objetivamente, o prazo recursal" (REsp n. 2.075 .284/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 15/8/2023).Agravo interno não conhecido. (STJ - AgInt no AREsp: 3124976 SP 2025/0464052-3, Relator.: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 24/08/2026, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJEN 27/08/2026)(meus grifos) DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DE RECURSOS. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE . PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Caso em exame1 . Agravo regimental interposto contra decisão que conheceu do recurso especial e negou-lhe provimento. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se a interposição concomitante de dois recursos pela mesma parte contra a mesma decisão impede o conhecimento do segundo recurso, em razão do princípio da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa . III. Razões de decidir 3. A interposição concomitante de dois recursos pela mesma parte e contra a mesma decisão importa no não conhecimento do segundo recurso, em razão do princípio da unirrecorribilidade e da ocorrência da preclusão consumativa. 4 . A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a interposição simultânea de agravo regimental pela mesma parte contra a mesma decisão impede o conhecimento do segundo recurso. 5. No caso, o presente recurso configura mera reiteração de agravo regimental de mesmo conteúdo que já foi julgado, situação que leva ao não conhecimento do presente. IV . Dispositivo e tese 6. Agravo regimental não conhecido. Tese de julgamento:1. A interposição simultânea de dois recursos pela mesma parte contra a mesma decisão viola o princípio da unirrecorribilidade e enseja a preclusão consumativa .2. Agravo regimental que configura mera reiteração de agravo regimental anteriormente interposto e julgado não deve ser conhecido. (STJ - AgRg no REsp: 2082958 PE 2023/0227143-0, Relator.: Ministra MARIA MARLUCE CALDAS, Data de Julgamento: 13/05/2026, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: REPDJEN 20/05/2026 DJEN 18/05/2026)(grifei) Em harmonia com a orientação firmada pela Corte Superior, esta Egrégia Corte de Justiça. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DUPLA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A MESMA DECISÃO . PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. ERRO NO CADASTRAMENTO DO PROCESSO DE ORIGEM. POSTERIOR DESISTÊNCIA DO PRIMEIRO RECURSO . IMPOSSIBILIDADE DE RESTABELECIMENTO DA FACULDADE RECURSAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1 . Agravo Interno interposto contra decisão monocrática que, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheceu de Agravo de Instrumento manejado contra decisão que indeferiu pedido de gratuidade da justiça e autorizou o parcelamento das custas processuais, por constatar a prévia interposição, pela mesma parte, de outro Agravo de Instrumento contra o mesmo pronunciamento judicial. O agravante sustenta que, no primeiro recurso, seu patrono cadastrou equivocadamente o número do processo de origem, embora tenha indicado as partes corretas e juntado a petição recursal pertinente à controvérsia, e que a posterior desistência daquele recurso permitiria o processamento do segundo Agravo de Instrumento. II . QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se o erro no cadastramento do número do processo de origem no primeiro Agravo de Instrumento afasta a preclusão consumativa decorrente da interposição de segundo recurso pela mesma parte contra o mesmo pronunciamento judicial; e (ii) estabelecer se a posterior desistência do primeiro recurso restabelece a faculdade recursal e permite o conhecimento do segundo Agravo de Instrumento. III. RAZÕES DE DECIDIR 3 . O princípio da unirrecorribilidade impede, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas, que a mesma parte impugne uma única decisão judicial mediante mais de um recurso. 4. A regular interposição do primeiro recurso consuma a faculdade de recorrer e produz preclusão consumativa, impedindo a renovação do ato mediante novo recurso contra o mesmo pronunciamento, ainda que o prazo recursal permaneça em curso. 5 . O erro no cadastramento do número do processo de origem não afasta a preclusão consumativa quando o primeiro Agravo de Instrumento contém as partes corretas e a petição recursal destinada à impugnação da mesma decisão judicial, pois tais circunstâncias demonstram o efetivo exercício da faculdade recursal. 6. A desistência posterior do

primeiro recurso não desconstitui retroativamente sua interposição nem restabelece faculdade processual já consumada, porque a preclusão consumativa decorre da própria prática do ato recursal. 7 . O Superior Tribunal de Justiça reconhece que a interposição de dois recursos pela mesma parte contra a mesma decisão impede o conhecimento do segundo e que a desistência do primeiro, ainda que destinada a viabilizar a apreciação do recurso posterior, não afasta a preclusão consumativa. 8. A prévia interposição do Agravo de Instrumento n.º 0800300-87 .2026.8.02.0000 consuma a faculdade de impugnar a decisão interlocutória, razão pela qual o Agravo de Instrumento n .º 0800303-42.2026.8.02 .0000 não pode ser conhecido, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil. IV. DISPOSITIVO E TESE 9 . Recurso desprovido. Tese de julgamento: "1. A interposição de recurso pela mesma parte contra determinada decisão judicial consuma a faculdade recursal e impede, em observância ao princípio da unirrecorribilidade, o conhecimento de recurso posteriormente interposto contra o mesmo pronunciamento. 2 . O erro no cadastramento do número do processo de origem não afasta a preclusão consumativa quando os elementos do primeiro recurso demonstram que ele se destina à impugnação da mesma decisão judicial. 3. A desistência do primeiro recurso não desconstitui retroativamente sua interposição nem restabelece a faculdade recursal já consumada." _____ Dispositivos relevantes citados: CPC, art . 932, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt nos EAREsp n.º 1.811 .169/DF, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, j. 03 .09.2024, DJe 09.09.2024; STJ, EDcl no AgRg no Ag n .º 1.049.941/RJ, Rel. Min . Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, j. 11.04.2013, DJe 16 .04.2013. (TJ-AL - Agravo Interno Cível: 08003034220268020000 Maceió, Relator.: Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá, Data de Julgamento: 17/09/2026, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 20/09/2026)(grifei) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DUPLICIDADE DE RECURSOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA . PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. CASO EM EXAME Embargos de declaração opostos pelo Banco Bradesco S/A, alegando omissão no acórdão referente à fixação de juros sobre danos morais . II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO A questão em discussão consiste em verificar a admissibilidade dos embargos de declaração apresentados em duplicidade pela mesma parte contra o mesmo julgado, em face do princípio da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa. III. RAZÕES DE DECIDIR O princípio da unirrecorribilidade impede a interposição de mais de um recurso pela mesma parte contra a mesma decisão, sob pena de inadmissibilidade do segundo recurso . A interposição de embargos de declaração idênticos, após já ter sido exercido o direito recursal, caracteriza preclusão consumativa, conforme entendimento consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. O artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, autoriza o não conhecimento de recursos manifestamente inadmissíveis. IV. DISPOSITIVO E TESE Embargos de declaração não conhecidos . Tese de julgamento: A interposição de dois recursos pela mesma parte contra o mesmo julgado, em violação ao princípio da unirrecorribilidade, caracteriza preclusão consumativa e enseja o não conhecimento do segundo recurso. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AgInt no AREsp 1779422/PR, Min. Ricardo Villas Bôas Cueva; TJ-AL, APL 0719488-02.2019 .8.02.0001; TJ-AL, APL 0721372-76.2013 .8.02.0001. (TJ-AL - Embargos de Declaração Cível: 07006841520238020043 Delmiro Gouveia, Relator.: Des . Otávio Leão Praxedes, Data de Julgamento: 28/02/2025, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/02/2025)(grifado) É o caso dos autos. Na hipótese, a agravante já havia exercido sua faculdade recursal mediante a interposição do Agravo de Instrumento n.º 0813819-32.2026.8.02.0000, dirigido contra a mesma decisão ora impugnada. Consumado o direito de recorrer, não lhe era dado renová-lo mediante a interposição de novo agravo de instrumento. Tem-se, assim, a preclusão consumativa, decorrente da violação à regra da unirrecorribilidade, circunstância que torna inadmissível o presente recurso. Por conseguinte, o segundo Agravo de Instrumento não pode ser conhecido, independentemente de permanecer em curso o prazo recursal. EX POSITIS, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento, em razão da preclusão consumativa decorrente da violação ao princípio da unirrecorribilidade. Oficie-se ao Juízo de Primeiro Grau, dando-lhe ciência desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Certifique-se. Utilize-se da presente como Mandado/Carta/Ofício. Local, data e assinatura lançados digitalmente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Fernanda Monteiro Bidinoto (OAB: 106235/RS) - Petrus Soares Azevedo Junior (OAB: 19634/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813991-71.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: HELENA LAURA LOURENÇO - Agravado: Estado de Alagoas - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º /2026. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto por Helena Laura Lourenço, contra decisão interlocutória (págs. 68/70 da origem), originária do Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Arapiraca/Fazenda Pública Estadual e Municipal, proferida nos autos da "Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência" sob o n.º 0712736-90.2026.8.02.0058, que indeferiu o pleito liminar, com fundamento na inexistência do perigo de dano, nos seguintes termos: (...) No caso em apreço, tenho que não estão presentes os requisitos legais para o deferimento da tutela provisória antecipada. Explico. Compulsando os autos, restou comprovado que a autora apresenta diagnóstico de Insuficiência Pancreática Exócrina (CID-10: K86.1). Todavia, não restou demonstrado o risco iminente que caracterize a condição de emergência, pois a administração do medicamento pleiteado não se enquadra nas definições de urgência/emergência dadas pelo Conselho Federal de Medicina. Conclui-se, portanto, que não há nos autos elementos técnicos suficientes que comprovem a urgência do medicamento. Assim sendo, os elementos até então apresentados aos autos indicam tratar-se de medicamento não urgente, o que afasta, neste momento,

a constatação do requisito relativo ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e, por consequência,obsta a concessão da tutela provisória vindicada. Pelo exposto, com fundamento no art. 300 do CPC, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência formulado na petição inicial. (Grifos no original). (...) Em síntese da narrativa fática (págs. 01/11), persegue a reforma da decisão, alegando, tratar-se de paciente diagnosticada com Insuficiência Pancreática Exócrina (CID-10: K86.1), com indicação de uso do medicamento CREON 25.000 para tratamento de sua saúde. Alega que a patologia que a acomete é de natureza crônica, incurável e progressiva, "que prejudica a produção ou disponibilização das enzimas responsáveis pela digestão dos alimentos e pela adequada absorção dos nutrientes, tornando necessário o tratamento medicamentoso prescrito." (págs. 2/3). Sustenta que "apesar da documentação apresentada e da necessidade do tratamento, o pedido de tutela de urgência foi indeferido, sob o fundamento de que não estaria demonstrado risco iminente capaz de caracterizar situação de urgência ou emergência, uma vez que a administração do medicamento não se enquadraria nas definições estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina." (pág. 3). Aduz que "a urgência do caso não pode ser analisada apenas com base na existência de uma situação de emergência imediata, devendo ser consideradas as particularidades do quadro clínico da agravante, a natureza progressiva da enfermidade e os possíveis prejuízos decorrentes da demora no início ou na continuidade do tratamento." (pág. 3). Desse modo, o médico que acompanha a parte agravante seria o mais competente para avaliar o tratamento adequado. Defende, por isso, que "a necessidade de intervenção judicial deve ser examinada à luz da documentação médica apresentada, especialmente diante do risco de agravamento do estado de saúde da agravante e do comprometimento de sua qualidade de vida caso permaneça sem acesso ao medicamento prescrito." (pág. 3). Ante tais fundamentos, requer a concessão em caráter urgente da tutela recursal, para reformar a decisão e determinar o fornecimento ou o custeio do medicamento, nos termos da prescrição e documentação médica, no prazo de 15 (quinze) dias. No mérito, pugna pelo provimento do recurso. No essencial, é o relatório. Fundamento e Decido. Impende enfatizar que, sob a ótica do sistema recursal, o agravo de instrumento é a impugnação apta, legítima e capaz de enfrentar as decisões interlocutórias que versam sobre tutela provisória, a teor do preceituado no art. 1015, inciso I, do Código de Processo Civil. Com efeito, tratando-se de decisão interlocutória (págs. 68/70 da origem), originária do Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Arapiraca/Fazenda Pública Estadual e Municipal, proferida nos autos da "Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência" sob o n.º 0712736-90.2026.8.02.0058, que indeferiu o pleito liminar, com fundamento na inexistência do perigo de dano , cabível e adequado é o agravo de instrumento - art. 1.015, inciso I, CPC/2015. Diante da presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, CONHEÇO do presente recurso. No que pertine ao pedido de efeito suspensivo, cabe consignar a prescrição do art. 1.019, inciso I, do CPC/2015, verbis: Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. (Grifado). Para mais, se há pretensão com vista à tutela antecipada recursal, impõe-se examinar, também, os requisitos que autorizam e legitimam o deferimento da providência jurisdicional, na forma prevista no art. 300 do CPC/2015, verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ressalte-se, ainda, que o efeito devolutivo do agravo de instrumento limita-se à matéria efetivamente apreciada e decidida pelo Juízo de origem. Questões não examinadas em primeiro grau não podem ser objeto de apreciação originária por este Tribunal, sob pena de indevida supressão de instância. Sobre o tema, são pertinentes as lições do Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal: O efeito devolutivo importa devolver ao órgão revisor da decisão a matéria impugnada nos seus limites e fundamentos. Toda questão decidida tem uma extensão e suas razões. Dessa forma, em sede de agravo de instrumento, incumbe ao Tribunal verificar o acerto ou desacerto da decisão impugnada, dentro dos limites da matéria efetivamente submetida à apreciação do Juízo de origem. Insta consignar que, em sede de cognição sumária, o deferimento da tutela antecipada pressupõe, necessária e obrigatoriamente, da presença concomitante = simultânea dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora; e, sob os predicados da cautela e da prudência, a imperiosa reversibilidade da eficácia do provimento judicial requestado, com fulcro no art. 300, § 3º, do CPC/2015. Aliás, essa é a lição de Fredie Didier Jr.: Já que a tutela é concedida com base em cognição sumária, em juízo de verossimilhança - sendo possível de revogação ou modificação -, é prudente que seus efeitos sejam reversíveis. Afinal, caso ela não seja confirmada ao final do processo, o ideal é que se retorne ao status quo ante, sem prejuízo para a parte adversária. Pois bem. A partir de um exame perfunctório dos fatos e do arcabouço probatório coligido à exordial, típico deste momento processual, vislumbro preenchidas as exigências legais tendentes a ensejar a imediata concessão da medida pleiteada. Justifico. Quanto ao fornecimento de tratamento médico/procedimento cirúrgico/fornecimento de medicamentos e/ou próteses às pessoas carentes pela rede pública de saúde, esta Relatoria possui entendimento assente no sentido de que a assistência poderá ser exigida de qualquer dos entes públicos componentes do Sistema Único de Saúde - SUS. Ademais, o fornecimento de medicamento incorporado ao SUS, cujo custeio é pleiteado em face do Estado, não se submete aos requisitos específicos estabelecidos nos Temas 106 do STJ e nos Temas 6 e 1.234 do STF, por se tratar de medicamento disponibilizado pela rede pública de saúde. Para melhor compreensão, transcrevem-se os entendimentos firmados pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal nos Temas acima listados. No Tema 106 do Superior Tribunal de Justiça, a Corte decidiu que: A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: i) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; ii) incapacidade financeira

de arcar com o custo do medicamento prescrito; iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência. No julgamento dos Embargos de Declaração, em 12/09/2018, a Corte decidiu pela modulação dos efeitos do Tema 106, nos seguintes termos: "Modula-se os efeitos do presente repetitivo de forma que os requisitos acima elencados sejam exigidos de forma cumulativa somente quanto aos processos distribuídos a partir da data da publicação do acórdão embargado, ou seja, 4/5/2018." Por seu turno, no Tema 6 do Supremo Tribunal Federal, fixou-se a tese de que: 1. A ausência de inclusão de medicamento nas listas de dispensação do Sistema Único de Saúde - SUS (RENAME, RESME, REMUME, entre outras) impede, como regra geral, o fornecimento do fármaco por decisão judicial, independentemente do custo. 2. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento registrado na ANVISA, mas não incorporado às listas de dispensação do Sistema Único de Saúde, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, cujo ônus probatório incumbe ao autor da ação: (a) negativa de fornecimento do medicamento na via administrativa, nos termos do item "4" do Tema 1234 da repercussão geral; (b) ilegalidade do ato de não incorporação do medicamento pela Conitec, ausência de pedido de incorporação ou da mora na sua apreciação, tendo em vista os prazos e critérios previstos nos artigos 19-Q e 19-R da Lei nº 8.080/1990 e no Decreto nº 7.646/2011; c) impossibilidade de substituição por outro medicamento constante das listas do SUS e dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; (d) comprovação, à luz da medicina baseada em evidências, da eficácia, acurácia, efetividade e segurança do fármaco, necessariamente respaldadas por evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente ensaios clínicos randomizados e revisão sistemática ou meta-análise; (e) imprescindibilidade clínica do tratamento, comprovada mediante laudo médico fundamentado, descrevendo inclusive qual o tratamento já realizado; e (f) incapacidade financeira de arcar com o custeio do medicamento. 3. Sob pena de nulidade da decisão judicial, nos termos do artigo 489, § 1º, incisos V e VI, e artigo 927, inciso III, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, ao apreciar pedido de concessão de medicamentos não incorporados, deverá obrigatoriamente: (a) analisar o ato administrativo comissivo ou omissivo de não incorporação pela Conitec ou da negativa de fornecimento da via administrativa, à luz das circunstâncias do caso concreto e da legislação de regência, especialmente a política pública do SUS, não sendo possível a incursão no mérito do ato administrativo; (b) aferir a presença dos requisitos de dispensação do medicamento, previstos no item 2, a partir da prévia consulta ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS), sempre que disponível na respectiva jurisdição, ou a entes ou pessoas com expertise técnica na área, não podendo fundamentar a sua decisão unicamente em prescrição, relatório ou laudo médico juntado aos autos pelo autor da ação; e (c) no caso de deferimento judicial do fármaco, oficiar aos órgãos competentes para avaliarem a possibilidade de sua incorporação no âmbito do SUS. (Grifos acrescidos). Por outro lado, restou fixado no Tema 1.234 do STF: I - Competência 1) Para fins de fixação de competência, as demandas relativas a medicamentos não incorporados na política pública do SUS, mas com registro na ANVISA, tramitarão perante a Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, quando o valor do tratamento anual específico do fármaco ou do princípio ativo, com base no Preço Máximo de Venda do Governo (PMVG - situado na alíquota zero), divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED - Lei 10.742/2003), for igual ou superior ao valor de 210 salários mínimos, na forma do art. 292 do CPC. 1.1) Existindo mais de um medicamento do mesmo princípio ativo e não sendo solicitado um fármaco específico, considera-se, para efeito de competência, aquele listado no menor valor na lista CMED (PMVG, situado na alíquota zero). 1.2) No caso de inexistir valor fixado na lista CMED, considera-se o valor do tratamento anual do medicamento solicitado na demanda, podendo o magistrado, em caso de impugnação pela parte requerida, solicitar auxílio à CMED, na forma do art. 7º da Lei 10.742/2003. 1.3) Caso inexista resposta em tempo hábil da CMED, o juiz analisará de acordo com o orçamento trazido pela parte autora. 1.4) No caso de cumulação de pedidos, para fins de competência, será considerado apenas o valor do(s) medicamento(s) não incorporado(s) que deverá(ão) ser somado(s), independentemente da existência de cumulação alternativa de outros pedidos envolvendo obrigação de fazer, pagar ou de entregar coisa certa (...). (Grifos acrescidos). Assim, por versarem especificamente sobre medicamentos não incorporados, não incidem, na hipótese, as exigências e condicionantes desses precedentes, devendo a pretensão ser analisada à luz dos documentos médicos e técnicos dispostos nos autos. No caso em análise, a agravante busca o fornecimento do fármaco CREON 25.000, cujo princípio ativo é a pancreatina, o qual está disponível na esfera da rede pública de saúde, conforme informações prestadas pelo Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário de Alagoas (NATJUS/AL), às págs. 64/67 da origem. A medicação foi incorporada ao Sistema Único de Saúde por meio da Portaria SECTICS nº 40, do Ministério da Saúde, de 27 de maio de 2025, a qual tornou "pública a decisão de ampliar o uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, da pancreatina para o tratamento de pacientes com insuficiência pancreática exócrina, conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde". A disponibilidade do medicamento na rede pública de saúde restou também afirmada pelo parecer da Secretaria de Estado da Saúde (págs. 37/39 da origem), no qual foi informado que o fármaco está registrado na ANVISA sob n. 105530337 para tratamento de insuficiência exócrina do pancrêas, compondo o grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), sendo, portanto, de responsabilidade do Estado o seu fornecimento aos usuários do SUS. Ademais, o medicamento se encontra listado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), como integrante do grupo 1B do CEAF. Da leitura dos autos, constata-se a presença de exames que atestam a condição da paciente (págs. 57/61 da origem), assim como de laudo médico, datado de 17/06/2026, elaborado pelo Dr. José Moreira Sampaio, CRM/AL 3158, especialista em gastro-hepatologia. Nos termos do relatório (págs. 15/23 da origem): Paciente HELENA LAURA LOURENÇO, 83ª, veio para consulta médica, especializada no dia 24 de setembro de 2025, com queixa de dor epigástrica irradiando para dorso, há 02 anos com piora progressiva, associado a aumento da frequência intestinal evacuatória com fezes. No exame físico apresenta bom estado geral, corado, hidratado, anicterico, Tórax: MV presente sem RA, RCR e, 02

tempos, BFN, PA = 130X60mmHg. Abdome flácido, semigloboso, levemente dolorido em epigástrio. Na ocasião fez exames em bioquímica, elastase fecal e ultrassom, e endoscopia digestiva, com laudo em anexo, observando insuficiência de pâncreas. Medicado, para supercrescimento bacteriano, com Metronidazol e probióticos, sem melhora do quadro, para afastar possibilidade de insuficiência pancreática secundária, onde fora decidido iniciar uso de enzima pancreática (CREON) 25.000ui, nas doses preconizadas, além de bloqueador de bomba e procinetico por tempo indeterminado com boa melhora dos sintomas. Portanto, se trata de uma paciente portadora de insuficiência pancretática com uso de enzimas por tempo indeterminado. (sic, grifos acrescidos). Diante do quadro, o médico prescreveu o uso contínuo de CREON (pancreatina) 25.000ui por tempo indeterminado, para melhora do quadro clínico apresentado pela paciente. Ao analisar o quadro clínico da paciente, conforme a nota técnica do NATJUS: Considerando que a pancreatina é uma terapia de reposição enzimática pancreática indicada para pacientes com insuficiência pancreática exócrina decorrente de doenças pancreáticas, incluindo pancreatite crônica, com objetivo de melhorar a digestão e absorção de nutrientes. Considerando que a reposição de enzimas pancreáticas apresenta benefício clínico comprovado no controle de sintomas relacionados à má gestão e má absorção, contribuindo para a manutenção do estado nutricional dos pacientes. Considerando que a pancreatina está incorporado ao Sistema Único de Saúde (SUS) para tratamento da insuficiência pancreática exócrina, conforme critérios estabelecidos pelos protocolos e normativas vigentes. Conclui-se que a solicitação de pancreatina apresenta respaldo técnico e científico, estando alinhada às recomendações para manejo da insuficiência pancreática exócrina. Dessa forma, o parecer técnico é favorável à disponibilização da tecnologia. (Grifos acrescidos, sic, págs. 66/67 da origem). Em vista do exposto, o NATJUS formou conclusão favorável à concessão do fármaco, nos termos da prescrição médica. No entanto, no que pese ter reconhecido o quadro clínico da parte autora, a adequação do medicamento prescrito e os benefícios gerados pelo consumo da medicação, o Núcleo negou a existência de urgência médica no caso analisado. Traçadas essas considerações, emerge a certeza da prova produzida em Juízo pela parte autora acerca da inquestionável necessidade do uso do fármaco CREON 25.000ui (pancreatina), ora perseguido; e, por cautela, afirmo também, que, a competência para apreciação e julgamento da ação judicial permanece na Justiça Estadual. Nesse contexto, embora o parecer do NATJUS constitua importante elemento técnico de apoio à formação do convencimento judicial, não se pode atribuir a ele caráter vinculante ou aptidão para, por si só, afastar a indicação formulada pelo médico assistente que acompanha diretamente a paciente, sobretudo, quando trata unicamente da urgência médica, e não processual, como ocorre no presente caso. Neste ponto, cite-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO INCORPORADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. ARIPIPRAZOL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FIXADOS NOS TEMAS N. 6 E N. 1.234 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF E NO TEMA REPETITIVO N. 106 DO STJ. DISTINÇÃO ENTRE A INCORPORAÇÃO ADMINISTRATIVA DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE E A TUTELA JURISDICIONAL INDIVIDUAL. PARECER DO NATJUS. CARÁTER NÃO VINCULANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. O fornecimento judicial de medicamento registrado na ANVISA, mas não incorporado às listas de dispensação do Sistema Único de Saúde, possui caráter excepcional e pressupõe o preenchimento cumulativo dos requisitos estabelecidos nos Temas n. 6 e n. 1.234 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal e no Tema Repetitivo n. 106 do Superior Tribunal de Justiça. 2. A manutenção da risperidona como medicamento padronizado pelo SUS para o tratamento do comportamento agressivo associado ao Transtorno do Espectro Autista não impede, por si só, a concessão judicial excepcional do Aripiprazol quando demonstradas, mediante prova clínica individualizada, a falha terapêutica, a ocorrência de efeitos adversos relevantes e a inexistência de substituto eficaz para o caso concreto. A decisão administrativa de incorporação de tecnologias em saúde não se confunde com a demonstração da eficácia e da segurança do medicamento à luz da medicina baseada em evidências, porquanto decorre também de critérios de política pública, custo-efetividade e impacto orçamentário. 3. Os pareceres emitidos pelos Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário constituem relevantes elementos de convencimento, mas não possuem caráter vinculante, devendo ser apreciados em conjunto com o laudo circunstanciado do médico assistente e com os demais elementos probatórios dos autos. Demonstrados a negativa administrativa, o registro sanitário do medicamento na ANVISA, a hipossuficiência econômica do paciente, a imprescindibilidade clínica do tratamento e a inadequação da terapêutica disponibilizada pelo SUS diante da comprovada falha terapêutica e dos efeitos adversos experimentados pelo paciente, impõe-se a manutenção da decisão que determinou o fornecimento do Aripiprazol. 4. O agravo interno limita-se a reiterar argumentos já enfrentados na decisão agravada, sem demonstrar erro de premissa fática ou jurídica capaz de afastar a conclusão de que foram observados os requisitos excepcionais fixados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça para o fornecimento judicial do medicamento. 5. Agravo interno desprovido. (STJ, AgInt no RMS 76788/GO, Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, julgamento em 09.09.2026, DJe 14.09.2026). (Grifos acrescidos). Na espécie, o relatório médico apresenta avaliação individualizada do quadro clínico e descreve que o medicamento solicitado constitui, na avaliação do médico especialista, a melhor alternativa terapêutica para o tratamento da insuficiência pancreática exócrina. No caso concreto, o periculum in mora encontra-se consubstanciado nos riscos decorrentes da demora no fornecimento do medicamento, sobretudo por se tratar de medicação indispensável ao estabelecimento do quadro clínico apresentado. Evidencia-se, portanto, a existência de risco concreto de agravamento das condições clínicas e funcionais da agravante, circunstância que justifica a necessidade de pronta apreciação da medida pleiteada. Saliente-se, ainda, que o processo de origem foi ajuizado no dia 17 de julho de 2026, tendo sido a tutela de urgência apreciada e indeferida somente em 15 de outubro de 2026. O prolongamento da situação de saúde da parte autora sem o uso do medicamento prescrito, portanto, ainda que não se enquadre no conceito de

urgência/emergência médica, deve ser analisado, especialmente, à luz da urgência processual em termos jurídicos. O periculum in mora, desse modo, milita em favor da agravante, pessoa idosa com a saúde combalida, não sendo o parecer do NATJUS apto, por si só, para determinar a urgência do caso concreto. No mesmo sentido, colaciono jurisprudência desta Corte de Justiça: DIREITO À SAÚDE. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRECEITO COMINATÓRIO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DOENÇA ARTERIAL CORONARIANA. PACIENTE IDOSA. MEDICAMENTO INCORPORADO AO SUS. MEDICAMENTO NÃO INCORPORADO. PARECER DO NATJUS. CARÁTER MERAMENTE OPINATIVO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC. PARCIAL PROVIMENTO. I. CASO EM EXAME Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação de preceito cominatório, deferiu parcialmente a tutela de urgência para determinar ao Estado de Alagoas o fornecimento do medicamento atorvastatina cálcica 80 mg, indeferindo, contudo, o fornecimento do medicamento ezetimiba 10 mg. A recorrente, paciente idosa portadora de doença arterial coronariana, com histórico de revascularização do miocárdio, angioplastia coronariana e acidente vascular cerebral, pretende a reforma da decisão para assegurar o fornecimento de ambos os medicamentos prescritos por médica especialista. Há duas questões em discussão: (i) definir se estão presentes os requisitos para concessão da tutela de urgência destinada ao fornecimento do medicamento ezetimiba 10 mg, não incorporado ao SUS; e (ii) estabelecer se o parecer técnico do NATJUS, ao afastar a urgência da demanda, impede a concessão da tutela jurisdicional. O agravo de instrumento devolve ao Tribunal apenas a matéria efetivamente apreciada pelo Juízo de origem, sendo vedada a análise de questões não submetidas ao primeiro grau de jurisdição. O direito à saúde constitui garantia fundamental assegurada pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, impondo ao Estado o dever de assegurar o acesso aos tratamentos indispensáveis à preservação da vida e da dignidade da pessoa humana. Os relatórios médicos emitidos por especialista demonstram a imprescindibilidade do uso contínuo da atorvastatina associada à ezetimiba para controle do colesterol e redução do risco de novos eventos cardiovasculares, diante do quadro clínico de altíssimo risco apresentado pela paciente. O parecer do NATJUS possui natureza técnico-consultiva e meramente opinativa, não vinculando o magistrado, sobretudo quando os elementos clínicos constantes dos autos evidenciam a necessidade do tratamento prescrito. Estão presentes os requisitos fixados pelo Superior Tribunal de Justiça para o fornecimento de medicamento não incorporado ao SUS, consistentes na imprescindibilidade do fármaco, incapacidade financeira da paciente e registro sanitário na ANVISA. O perigo de dano decorre da possibilidade concreta de agravamento do quadro clínico da paciente idosa, sendo indispensável o fornecimento contínuo dos medicamentos prescritos para prevenção de novos eventos cardiovasculares. O fornecimento dos medicamentos deve ser condicionado à apresentação, a cada seis meses, de prescrição médica atualizada que comprove a necessidade de continuidade do tratamento. O pedido de bloqueio de verbas públicas deve ser apreciado pelo Juízo de origem em caso de eventual descumprimento da ordem judicial, a fim de evitar supressão de instância. Recurso parcialmente provido. O parecer do NATJUS possui caráter meramente opinativo e não vincula a decisão judicial em demandas relativas ao direito à saúde. Demonstradas a imprescindibilidade do medicamento, a incapacidade financeira da parte e o registro do fármaco na ANVISA, é cabível o fornecimento judicial de medicamento não incorporado ao SUS. O direito fundamental à saúde prevalece quando comprovada, por laudo médico especializado, a necessidade do tratamento para preservação da vida e da integridade física do paciente. É legítima a imposição de apresentação periódica de prescrição médica atualizada como condição para manutenção do fornecimento contínuo de medicamentos. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.657.156/RJ (Tema Repetitivo 106); STF, Tema 1.234 da Repercussão Geral; STF, HC 200598 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, j. 31.05.2021; TJAL, Apelação Cível nº 0700516-32.2024.8.02.0090, Rel. Des. Paulo Barros da Silva Lima, 1ª Câmara Cível, j. 14.04.2025. (TJAL, processo n. 0804754-13.2026.8.02.0000, Rel.Des. Paulo Barros da Silva Lima, 1ª Câmara Cível, j. 12/08/2026, registro 14/08/2026). (Grifado). DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO À SAÚDE. PESSOA IDOSA. OSTEOPOROSE GRAVE COM FRATURA PATOLÓGICA. MEDICAMENTO TERIPARATIDA (FORTEO). FÁRMACO INCORPORADO AO SUS. TUTELA DE URGÊNCIA. ARTIGOS 300 E 1.019, I, DO CPC. PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO CONFIGURADOS. PREVALÊNCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória proferida pelo Juízo da Vara do Único Ofício de Maravilha, ratificada em embargos de declaração, que indeferiu pedido de tutela de urgência em ação de obrigação de fazer ajuizada por pessoa idosa, portadora de osteoporose grave com fratura patológica, visando ao fornecimento, pelo Estado de Alagoas, do medicamento Teriparatida (Forteo), prescrito por médico especialista. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO A questão em discussão consiste em definir se estão presentes os requisitos legais para a concessão de tutela de urgência, em sede de agravo de instrumento, a fim de determinar ao Estado de Alagoas o fornecimento do medicamento Teriparatida (Forteo) a paciente idosa, diante da comprovação médica da imprescindibilidade do tratamento e do risco de agravamento do quadro clínico. III. RAZÕES DE DECIDIR O direito à saúde constitui direito fundamental social, assegurado pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, impondo ao Estado o dever de garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários à sua promoção, proteção e recuperação. A responsabilidade dos entes federativos pela efetivação do direito à saúde é solidária, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal. O relatório médico subscrito por especialista atesta que a agravante, pessoa idosa, é portadora de osteoporose grave com fratura patológica, apresentando elevado risco de novas fraturas, sendo imprescindível o uso contínuo do medicamento Teriparatida (Forteo) pelo período de 24 meses. O medicamento pleiteado possui registro na ANVISA e encontra-se incorporado ao SUS, o que afasta a incidência dos requisitos fixados pelo STJ para fornecimento de fármacos não padronizados. O parecer do NATJUS possui natureza meramente opinativa e não prevalece sobre a prescrição do médico assistente, profissional habilitado para definir o tratamento mais adequado ao caso concreto. O perigo de dano resta configurado diante do risco de progressão da

doença, aumento do risco de fraturas, perda de mobilidade e violação à dignidade da pessoa humana da paciente idosa. Estão presentes, de forma concomitante, a probabilidade do direito e o perigo de dano, autorizando a concessão da tutela de urgência, nos termos dos arts. 300 e 1.019, I, do CPC. É legítima a adoção da motivação per relationem, porquanto observada a devida fundamentação e o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal. IV. DISPOSITIVO E TESE Recurso provido. Tese de julgamento: O fornecimento de medicamento incorporado ao SUS, quando comprovada sua imprescindibilidade por prescrição médica fundamentada, constitui dever do Estado. A tutela de urgência em demandas de saúde deve ser concedida quando demonstrados a probabilidade do direito e o risco de agravamento do quadro clínico do paciente. O parecer do NATJUS tem caráter opinativo e não vincula o magistrado quando houver prescrição médica idônea. O direito fundamental à saúde prevalece sobre limitações administrativas ou orçamentárias do ente público. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 1º, III, 5º, XXXV, 6º, 93, IX, e 196; CPC/2015, arts. 300, 497, 537 e 1.019, I; Lei nº 8.080/1990. Jurisprudência relevante citada: STF, RE nº 855.178 (Tema 793); STF, HC nº 200.598 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, j. 31.05.2021; STJ, REsp nº 1.657.156/RJ (Tema 106); TJAL, Apelação Cível nº 0700516-32.2024.8.02.0090, Rel. Des. Paulo Barros da Silva Lima, 1ª Câmara Cível, j. 14.04.2025; TJMG, AI nº 2932640-57.2023.8.13.0000, Rel. Des. Renan Chaves Carreira Machado, 6ª Câmara Cível, j. 06.06.2024. (TJAL, processo n. 0814468-31.2025.8.02.0000, Rel.Des. Paulo Barros da Silva Lima, 1ª Câmara Cível, j. 25/03/2026, registro 27/03/2026). (Grifado). Pois bem. Faz-se necessário enfatizar que limitações formais e orçamentárias, embora relevantes, não podem constituir óbice injustificado à efetivação do direito fundamental à saúde, especialmente quando em causa pessoa em situação de vulnerabilidade. O art. 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação. No caso concreto, à luz dos princípios da adequação, necessidade e proporcionalidade, deve prevalecer a proteção do direito fundamental à saúde, assegurado pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, em harmonia com a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV), sobretudo quando presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência. Com efeito, dispõe a Constituição Federal: Art. 1º. A República Federativa do Brasil [...] constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana; Por sua vez: Art. 5º Todos são iguais perante a lei [...] XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; (grifos aditados) E, ainda: Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Sobre o dever estatal previsto no art. 196 da Constituição Federal, José Afonso da Silva ensina que a norma estabelece uma relação jurídica constitucional na qual a saúde é reconhecida como direito de todos e impõe-se ao Estado o dever de assegurá-la mediante políticas e ações destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, concretizadas por meio da prestação dos serviços necessários à população (Comentário Contextual à Constituição. 3ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 768). De igual modo, o autor ressalta que o direito à saúde não possui caráter meramente programático, pois a própria Constituição lhe confere garantia, impondo ao Estado a adoção das políticas e dos meios necessários à sua concretização, sob pena de omissão constitucional (obra citada, p. 768). Assim, considerando a natureza fundamental do direito tutelado e a situação concreta da agravante, eventuais limitações administrativas ou orçamentárias não podem, por si sós, prevalecer sobre a necessidade de assegurar tratamento adequado e contínuo, quando demonstrados os pressupostos legais para a intervenção jurisdicional. Dessa forma, presentes os requisitos previstos nos arts. 300 e 1.019, inciso I, do CPC/2015, concluo ser devida a determinação ao Estado de Alagoas para que forneça o fármaco CREON 25.000ui (pancreatina), na posologia e quantidade indicadas nos termos do relatório médico, constante às págs. 15/23, por meio da rede pública de saúde, porquanto o medicamento encontra-se devidamente incorporado ao SUS para tratamento do quadro clínico da paciente. Pelo exposto, com fundamento nas premissas aqui assentadas e à luz do disposto nos arts. 1.019, inciso I, e 300, ambos do CPC/2015, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA formulado. Em consequência, determino que o Estado de Alagoas, ora agravado, providencie, no prazo de 10 (dez) dias, pela rede pública de saúde, o fornecimento da medicação CREON 25.000ui (pancreatina), nos termos do relatório médico, constante às págs. 15/23 da origem, observadas as diretrizes nele estabelecidas. Ressalte-se que caberá à parte agravante apresentar, a cada 6 (seis) meses, relatório médico atualizado e circunstanciado que ateste sua condição de saúde e a necessidade de manutenção do fornecimento do fármaco pleiteado, indicando a posologia e os resultados do tratamento. Fica desde já estabelecida multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a hipótese de descumprimento da presente determinação. Maiores digressões ficam reservadas à fase de cognição exauriente da demanda. Em observância ao disposto no art. 1.019, inciso I, do CPC/15, oficie-se ao Juízo de Direito, informando-lhe o teor desta decisão. No mais, com fundamento nos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa - CF/88, art. 5º, incisos LIV e LV -; e, porque imprescindível ao julgamento do próprio feito, determino o pronunciamento da parte Agravada. Por via de consequência, a teor do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015, INTIME-SE PESSOALMENTE a parte Agravada, através de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões ao presente recurso, facultando-lhe a juntada dos documentos que entender convenientes. Após, dê-se vista ao Parquet, à luz do art. 179, I, do CPC. Findo os prazos, retornem-me os autos conclusos. Utilize-se da presente como Mandado/Carta/Ofício. Intimem-se. Cumpra-se. Certifique-se.Publique-se. Local, data e assinatura lançados digitalmente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - 319

Tipo: Intimação

Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0501418-74.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agua Branca - Agravante: Rafael da Silva Santos - Agravado: Município de Pariconha - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo interposto por Rafael da Silva Santos contra decisão do Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Água Branca, proferida nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0700411-78.2022.8.02.0202/01, movido em face do Município de Pariconha. Na decisão recorrida (págs. 173/174 dos autos de origem), o juízo de primeiro grau registrou que o Município, embora tenha demorado, cumpriu integralmente a obrigação de nomear o exequente. Considerou que a conduta do ente, embora morosa, não demonstrou resistência deliberada à ordem judicial e que a finalidade coercitiva da multa já fora alcançada. Concluiu que manter o valor integral das astreintes seria desarrazoado e poderia gerar enriquecimento sem causa. Invocou o art. 537, § 1º, do CPC e o EAREsp 650.536/RJ. Com isso, reduziu o valor global da multa para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), manteve os demais termos da decisão de fls. 150/154 e determinou a intimação do exequente para apresentar nova planilha de cálculo em 15 (quinze) dias. Em suas razões (págs. 2/13), o agravante sustentou que: (a) a sentença que reconheceu seu direito à nomeação transitou em julgado e foi confirmada por este Tribunal, que reconheceu burla ao concurso público; (b) o Município descumpriu a primeira multa, fixada em R$ 200,00 por dia, apresentou impugnação rejeitada como protelatória e permaneceu inerte mesmo após a majoração da multa para R$ 500,00 por dia, limitada a R$ 50.000,00; (c) o Ministério Público opinou favoravelmente à aplicação das astreintes; (d) a decisão de fls. 150/154 condenou o Município ao pagamento das astreintes no teto, além de multas por litigância de má-fé e por ato atentatório à dignidade da justiça; (e) a nomeação só ocorreu em 29/10/2025, cerca de 21 meses após o trânsito em julgado; (f) a decisão agravada contradiz o reconhecimento anterior de resistência deliberada e viola a preclusão pro judicato; (g) a redução de 90% do valor premia a desobediência e estimula novos descumprimentos; (h) sofreu prejuízo financeiro, estimado em R$ 46.590,00 em salários não recebidos, e abalo psicológico; e (i) a proteção ao erário não pode servir de escudo à desobediência. Por fim, requereu a concessão de efeito suspensivo ativo para suspender a decisão agravada quanto à redução das astreintes, restabelecendo-se provisoriamente o valor global de R$ 50.000,00. No mérito, pediu o provimento do recurso para reformar a decisão agravada e restabelecer esse valor. Pediu também o prosseguimento do cumprimento de sentença quanto aos valores de R$ 50.000,00 (astreintes), R$ 12,12 (litigância de má-fé) e R$ 5.000,00 (ato atentatório), com intimação pessoal do gestor municipal. É o relatório. Decido. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, conheço do presente recurso e passo à análise das questões que lhe são atinentes. O Código de Processo Civil, no art. 995, parágrafo único, autoriza a suspensão da eficácia da decisão recorrida por decisão do relator quando, da imediata produção de seus efeitos, houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e restar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. No mesmo sentido, especificamente quanto ao agravo de instrumento, o art. 1.019, I, do CPC faculta ao relator atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juízo de origem. A concessão do efeito suspensivo pressupõe, portanto, a conjugação concomitante do periculum in mora e do fumus boni iuris, cabendo à parte agravante demonstrar, com fundamentos convincentes e relevantes, a verossimilhança do direito invocado e a intensidade do risco de lesão grave. Pois bem. Esclarecidos tais pontos, entendo que a parte demonstrou o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo requerido. Explico. Da probabilidade do direito (fumus boni iuris): O agravante não busca, nesta fase, uma antecipação de tutela que lhe entregue algo novo. Busca suspender a decisão que reduziu as astreintes, para que volte a valer o que fora fixado na decisão de fls. 150/154 da origem. Embora nomeado de efeito suspensivo ativo, o pedido tem natureza suspensiva e assim será examinado. O art. 537, § 1º, do CPC permite ao juiz, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda, ou excluí-la. O texto se refere à multa vincenda. O Código anterior permitia revisão mais ampla. O Código atual restringiu a modificação às parcelas futuras. Esta 2ª Câmara Cível aplicou essa orientação em caso semelhante, de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública. O acórdão se apoiou no entendimento firmado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça no EAREsp nº 1.766.665/RS. Confira-se:
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. IMPUGNAÇÃO REJEITADA. MULTA COERCITIVA (ASTREINTES). VALOR ACUMULADO DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). PRETENSÃO DE REDUÇÃO POR ALEGADA DESPROPORCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 537, § 1º, DO CPC. LIMITAÇÃO DA REVISÃO ÀS PARCELAS VINCENDAS. CONSOLIDAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESERVAÇÃO DA FORÇA COERCITIVA DAS DECISÕES JUDICIAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I. CASO EM EXAME. 1- Apelação Cível interposta pelo Estado de Alagoas contra sentença que, em sede de cumprimento de sentença, rejeitou impugnação e manteve a condenação ao pagamento de multa coercitiva (astreintes) acumulada no montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O débito decorre do atraso na implementação de promoção funcional em favor da parte recorrida. O ente público busca a redução do valor, sob a tese de enriquecimento sem causa e violação à razoabilidade. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2- A questão em discussão consiste em saber se é juridicamente possível a redução do valor de astreintes já vencidas e consolidadas sob a vigência do Código de Processo Civil de 2015, considerando a restrição contida no art. 537, § 1º, que menciona expressamente a modificação da multa vincenda. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3- O regime jurídico das astreintes sofreu alteração relevante com a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015. Enquanto o diploma processual anterior permitia a revisão do valor acumulado a qualquer tempo, o art. 537, § 1º, do CPC atual restringe a possibilidade de modificação ou exclusão do valor e da periodicidade à multa vincenda. 4- A Corte Especial do Superior

Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a revisão das astreintes não pode retroagir para atingir parcelas já vencidas. Tal interpretação visa conferir maior seriedade ao cumprimento das ordens judiciais e desestimular a recalcitrância do devedor, impedindo que a parte que descumpriu a obrigação seja beneficiada pela própria desídia mediante a redução posterior do montante acumulado. 5- No caso concreto, o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) refere-se a período de descumprimento pretérito e consolidado. A pretensão de redução formulada pelo Estado de Alagoas encontra óbice legal e jurisprudencial, uma vez que a sanção pecuniária atingiu seu escopo por culpa exclusiva da inércia administrativa, não sendo admitida a revisão de valores já vencidos. IV. DISPOSITIVO E TESE. 6- Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime. Tese de julgamento: "1. Sob a égide do Código de Processo Civil de 2015, a modificação do valor ou da periodicidade da multa coercitiva, assim como sua exclusão, somente pode incidir sobre as parcelas vincendas, conforme dicção expressa do art. 537, § 1º. 2. É inviável a redução de astreintes vencidas e consolidadas, sob pena de esvaziar a força coercitiva do provimento judicial e premiar a conduta recalcitrante do devedor." __ Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, arts. 85, §§ 2º e 3º, e 537, § 1º, I e II. Jurisprudência relevante citada: STJ, EAREsp nº 1.766.665/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Corte Especial, j. 03.04.2024. (Número do Processo: 0713173-55.2019.8.02.0001; Relator (a):Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho; Comarca:Foro de Maceió; Órgão julgador: 2ª Câmara Cível; Data do julgamento: 30/04/2026; Data de registro: 30/04/2026) (Original sem grifos). A decisão agravada se fundou em precedente anterior da mesma Corte Especial, o EAREsp 650.536/RJ, julgado em 2021. A orientação mais recente, porém, é a que restringe a revisão às parcelas futuras. No caso, a multa reduzida é integralmente vencida. Segundo as razões, a multa diária de R$ 500,00, limitada a R$ 50.000,00, passou a incidir após o prazo encerrado em 10/03/2025. O teto foi alcançado antes da nomeação, ocorrida em 29/10/2025. A própria decisão agravada reconhece que a obrigação foi cumprida e que a multa já havia produzido efeitos. Não havia, portanto, parcela vincenda a modificar. A redução alcançou montante consolidado, o que, em cognição sumária, encontra óbice no art. 537, § 1º, do CPC. Há ainda outro elemento relevante. Segundo as razões, poucas semanas antes da decisão agravada, a decisão de fls. 150/154 havia condenado o Município ao pagamento das astreintes no teto e às multas por litigância de má-fé e por ato atentatório à dignidade da justiça. A decisão agravada manteve essas condenações e, ao mesmo tempo, afirmou que a conduta do ente não demonstrou resistência deliberada. Essa aparente incoerência reforça a plausibilidade da tese recursal. Em cognição sumária, portanto, a probabilidade de provimento está claramente visível nos documentos. Do risco de dano grave (periculum in mora): O risco é concreto e atual. A decisão agravada determinou que o exequente apresentasse, em 15 (quinze) dias, nova planilha de cálculo com base no valor reduzido. Mantida a sua eficácia, o cumprimento de sentença tende a prosseguir sobre o montante de R$5.000,00, com expedição de requisição de pagamento e possível extinção da execução pela satisfação da obrigação (art. 924, II, do CPC). Esse quadro comprometeria o resultado útil do recurso e geraria tumulto processual de difícil reversão. A suspensão, por outro lado, não causa prejuízo irreversível ao Município. Ela apenas mantém a situação anterior à decisão agravada até o julgamento deste recurso. Por cautela, e considerando o regime constitucional de pagamento pela Fazenda Pública (art.100 da CF), a medida não autoriza, por ora, a expedição de requisição de pagamento pelo valor integral das astreintes. Quanto aos demais pedidos, de prosseguimento do cumprimento de sentença em relação às obrigações de pagar e de intimação pessoal do gestor municipal, eles não foram objeto da decisão agravada. Compete ao juízo de origem, que conduz o cumprimento de sentença, apreciá-los em primeiro lugar. Examiná-los diretamente nesta instância importaria supressão de instância. Por isso, devem ser formulados perante o juízo de primeiro grau. Diante do exposto, CONHEÇO do recurso e DEFIRO o pedido de efeito suspensivo, para sustar os efeitos da decisão agravada até o julgamento final do recurso, restabelecendo-se provisoriamente o valor global das astreintes fixado na decisão de fls. 150/154 dos autos de origem. Intime-se a parte agravada para que lhe seja oportunizada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a apresentação de contrarrazões e documentos que entender necessários a sua defesa, em atenção ao que preconiza o art. 1.019, II, do CPC. Oficie-se ao juízo de origem, comunicando-o do teor desta decisão. Em sendo necessário, utilize-se cópia da presente decisão como Mandado/Ofício. Após o decurso do prazo para contrarrazões, retornem os autos conclusos para apreciação de mérito do presente recurso. Publique-se e intime-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desa. Silvana Lessa OmenaRelatora' - Des. Desa. Silvana Lessa Omena - Advs: Paulo Alexandre Teles de Souza (OAB: 11242/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700254-17.2024.8.02.0047 - Apelação Cível - Pilar - Apelante: Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde - SINDACS/AL - Apelado: Município de Pilar - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Pedro Henrique de Oliveira Lins (OAB: 20246/AL) - Carlos André Vilela Mota (OAB: 18921/AL) - Layse Nogueira Sarmento (OAB: 7244/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700403-56.2023.8.02.0044 - Apelação Cível - Marechal Deodoro - Apelante: Josiane Silva dos Santos - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700907-14.2023.8.02.0060 - Apelação Cível - Feira Grande - Apelante: I. G. de L. - Apelada: J. C. M. A. - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Josimar Claudino da Silva (OAB: 19613/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701121-51.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Elivelto Henrique dos Santos - Apelado: Banco C6 S/A - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO Trata-se de apelação cível interposta por Elivelto Henrique dos Santos (fls. 306/320) em face da sentença proferida pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Capital, às fls. 179/185, que julgou improcedentes os pedidos formulados na ação revisional de contrato de financiamento ajuizada em desfavor doBanco C6 S/A. Compulsando os autos, verifica-se que, após a prolação da sentença que julgou os embargos, a parte autora opôs novos embargos de declaração (fls. 303/305), alegando omissão. Contudo, o referido recurso não foi apreciado pelo juízo de origem, tendo os autos sido remetidos a esta instância com a pendência do julgamento. A oposição de embargos de declaração interrompe o prazo para a interposição de recurso por qualquer das partes, nos termos do art. 1.026 do Código de Processo Civil. Assim, enquanto não julgados os embargos, a prestação jurisdicional de primeiro grau não se encontra integralizada, e o prazo recursal da parte autora sequer voltou a fluir. Nesse contexto, o julgamento da apelação nesta oportunidade importaria supressão de instância, por se tratar de recurso cuja apreciação compete ao órgão prolator da decisão embargada, bem como violação ao contraditório e à ampla defesa, ao suprimir da parte embargante a possibilidade de impugnar a decisão integrativa e de interpor o recurso que entender cabível. Por outro lado, a apelação interposta permanece hígida, uma vez que o ato praticado antes do termo inicial do prazo é considerado tempestivo (art. 218, § 4º, do CPC), devendo ser observado, conforme o resultado dos embargos, o disposto no art. 1.024, §§ 4º e 5º, do CPC. Diante do exposto, com fundamento no art. 932, I, do Código de Processo Civil, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA e DETERMINO a remessa dos autos ao juízo de origem para que: a) proceda ao julgamento dos embargos de declaração opostos em fls. 303/305; b) intime as partes da decisão proferida, com a reabertura do prazo recursal; c) em caso de modificação da sentença, intime a parte apelante para, querendo, complementar ou alterar suas razões recursais, nos limites da modificação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.024, § 4º, do CPC; d) cumpridas as diligências, retornem os autos a esta Relatoria. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desa. Silvana Lessa Omena Relatora' - Des. Desa. Silvana Lessa Omena - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445A/AL) - Rebeca Kelly de Morais Rodrigues (OAB: 18002/AL) - Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701135-58.2023.8.02.0037 - Apelação Cível - São Sebastião - Apelante: Estado de Alagoas - Apelante: Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio de Alagoas - SEPLAG - Apelado: Antônio Cláudio de Lima - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Elson José dos Santos (OAB: 10016/AL) - Jéssika Nayane Ferreira da Silva (OAB: 13561/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702091-88.2025.8.02.0042 - Apelação Cível - Coruripe - Apelante: L. M. dos S. A. -

'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0716626-48.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Valessa Gabrielle Gonçalves de Queiroz - Apelado: Estado de Alagoas - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Ana Paula de Menezes Marinho (OAB: 13808/AL) - Danilo França Falcão Pedrosa (OAB: 8528/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0716850-20.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: W. L. V. da S. - Apelante: M. K. da S., R. P. S. G., M. do S. L. da S. - Apelada: A. F. dos S. - Apelado: M. L. dos S. S., R. P. S. G., A. F. dos S. - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Ronald Wanderley Aranda de Mello (OAB: 8829/AL) - David Gama Reys (OAB: 7521/AL) - Jéssica Feitosa Pinto (OAB: 17658/AL) - J. L. M. (OAB: 11880/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0717582-87.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Niquelane Maria da Silva - Apelado: Município de Craíbas - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Juliana Carla Mendes de Oliveira (OAB: 12368/AL) - Jose Josue Barbosa Neto (OAB: 16969/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0718991-12.2024.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Thaysa Silva de Gouveia - Embargado: Banco Itaucard S/A - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Considerando que o eventual acolhimento dos embargos de declaração opostos às fls.01/09 pode implicar a modificação do acórdão embargado, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desembargadora Silvana Lessa Omena Relatora' - Des. Desa. Silvana Lessa Omena - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445A/AL) - Antônio Braz da Silva (OAB: 8736A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0726885-05.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Marcia Paixão da Cunha - Apelado: Município de Maceió - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 0746166-78.2024.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Luciano Ricardo dos Santos - Embargado: Banco Abn Amro Real S.a. - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Considerando que o eventual acolhimento dos embargos de declaração opostos às fls. 01/03 pode implicar a modificação do acórdão embargado, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desembargadora Silvana Lessa Omena Relatora' - Des. Desa. Silvana Lessa Omena - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Regina Maria Facca (OAB: 3246/SC) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0748690-82.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Ilta Barros de Mendonça - Apelado: Banco Pan S/A - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO Analisando os autos, consta recurso de Embargos de Declaração nas fls. 252/259, ainda pendentes de julgamento pelo Juízo de primeiro grau, o que obsta a análise do recurso de Apelação Cível de fls. 252/259. Desse modo, devolvam-se os autos à Origem para fins de apreciação dos Embargos. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desa. Silvana Lessa Omena Relatora' - Des. Desa. Silvana Lessa Omena - Advs: Hugo Brito Monteiro de Carvalho (OAB: 9654/AL) - Bruno Titara de Andrade (OAB: 10386/AL) - Joao Vitor Chaves Marques Dias (OAB: 30348/CE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0749574-77.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: Agremiação Sportiva Arapiraquense - Asa - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Pedro José Costa Melo (OAB: 9797/AL) - Michael Vieira Dantas (OAB: 12564/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0753407-69.2025.8.02.0001 - Remessa Necessária Cível - Maceió - Remetente: Juízo - Parte 01: Rebeka Raisa Souza de Melo - Parte 02: Município de Maceió - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N.º _____/2026 Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me em seguida. À Secretaria para as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES Relator' - Des. Otávio Leão Praxedes - Advs: Maíra Costa Almeida (OAB: 11366/AL) - Antônio Carlos Tozzo Mendes Pereira (OAB: 12159A/AL) - Gustavo Brasil de Arruda (OAB: 11674A/AL) - Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga (OAB: 11673B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0758648-24.2025.8.02.0001/50000 - Cumprimento de sentença - Maceió - Exequente: G M Leasing S A Arrendamento Mercantil - Executada: Nadia dos Santos Braz - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO Sem maiores delongas, cumpre observar, desde logo, que a pretensão deduzida pela requerente ostenta inequívoca similitude com o cumprimento de sentença, o que atrai, de maneira imediata, a incidência do disposto no artigo 516, inciso II, do Código de Processo Civil, cujo comando normativo estabelece, de forma clara e objetiva, que compete ao juízo que proferiu a sentença em primeiro grau de jurisdição processar o respectivo cumprimento, in verbis: Art. 516. O cumprimento da sentença efetuar-se-á perante:I - os tribunais, nas causas de sua competência originária;II - o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição;III - o juízo cível competente, quando se tratar de sentença penal condenatória, de sentença arbitral, de sentença estrangeira ou de acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo.Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o exequente poderá optar pelo juízo do atual domicílio do executado, pelo juízo do local onde se encontrem os bens sujeitos à execução ou pelo juízo do local onde deva ser executada a obrigação de fazer ou de não fazer, casos em que a remessa dos autos do processo será solicitada ao juízo de origem. Dessa forma, entendo que as petições, bem como os documentos que as instruem, devem ser transladados para os autos principais e, na hipótese de já ter transcorrido o prazo recursal, proceda-se à baixa à origem, a fim de que o juízo de primeiro grau adote

as providências cabíveis. Na hipótese de impossibilidade de baixa à origem em razão de pendência de prazo, fica desde já advertida a parte requerente de que poderá formular seus pleitos mediante petição autônoma perante o juízo de primeiro grau. Após, arquive-se o presente incidente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desa. Silvana Lessa Omena Relatora' - Des. Desa. Silvana Lessa Omena - Advs: Humberto Graziano Valverde (OAB: 13908/BA) - Juliana Sleiman Murdiga (OAB: 300114/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0804852-95.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - São Miguel dos Campos - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: Carlos Henrique de Jesus Barbosa da Silva - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco do Brasil S.A em face de pronunciamento judicial exarado pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos (fls. 50/53 dos autos de origem) que, nos autos da Ação Revisional de Contrato com pedido de Tutela de urgência, ajuizada por Carlos Henrique de Jesus Barbosa da Silva, determinou a inversão do ônus da prova e aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Em suas razões recusais, aduz que a inversão do ônus da prova somente deve ser deferida quando demonstrada a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência técnica na produção de prova, alegando não estarem presentes os requisitos autorizadores da medida prevista no art. 373, §1º do Código de Processo Civil. Assim, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de que se suspendam os efeitos da decisão agravada. No mérito, requer a reforma da decisão impugnada, devendo distribuir o ônus probatório segundo a regra geral do art. 373 do CPC, bem como para que seja afastada a incidência do Código de Defesa do Consumidor. Decisão monocrática às fls. 105/111 em foi indeferido o pedido de efeito suspensivo. É o necessário a relatar. Decido. O presente recurso resta manifestamente prejudicado, ante a superveniente perda de seu objeto, uma vez que foi prolatada, às fls.255/264, sentença de mérito nos autos de origem. O interesse recursal apoia-se no binômio necessidade-utilidade da intervenção jurisdicional. A prolação superveniente de sentença no feito de origem opera cognição exauriente, absorvendo e substituindo integralmente o provimento precário conferido no agravo de instrumento. Nesse prisma, cessa qualquer utilidade prática na continuidade do debate travado neste recurso, visto que a decisão interlocutória impugnada cedeu lugar ao provimento definitivo, cabendo à parte inconformada manejar o recurso próprio contra o pronunciamento sentencial. Para corroborar tal raciocínio, vejamos a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta 2ª Câmara Cível sobre o assunto: DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA . TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR. EXCLUSÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS ADAPTADAS. PROCESSO DE PRIMEIRO GRAU SENTENCIADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO . AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME. I . Caso em exame Agravo de instrumento com pedido de tutela antecipada recursal interposto contra decisão de primeiro grau. Durante o trâmite recursal, foi prolatada sentença. III. Razões de decidir 3 . A sentença substitui a decisão interlocutória impugnada, tornando desnecessária a continuidade da discussão sobre a medida pleiteada no recurso. 6. A ausência superveniente de interesse recursal constitui requisito intrínseco de admissibilidade não atendido, impedindo o conhecimento do recurso. IV . Dispositivo e tese 7. Tese de julgamento: "A superveniência de sentença implica perda superveniente do objeto do agravo de instrumento, pela ausência de interesse recursal, visto que a decisão interlocutória é substituída pela sentença definitiva." 8. Recurso não conhecido por perda superveniente do objeto . Decisão unânime. (TJ-AL - Agravo de Instrumento: 08101370620258020000 Maceió, Relator.: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, Data de Julgamento: 05/02/2026, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/02/2026) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NO PROCESSO ORIGINÁRIO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO. À UNANIMIDADE. I . CASO EM EXAME Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida no primeiro grau de jurisdição. No curso do recurso, sobreveio sentença no processo originário, esgotando a cognição sobre a matéria debatida. A questão em discussão consiste em definir se a superveniência de sentença no processo originário acarreta a perda do objeto do Agravo de Instrumento, extinguindo o interesse recursal. A superveniência de sentença de mérito no processo principal esgota a cognição da matéria discutida em decisão interlocutória, o que resulta na perda do objeto do recurso interposto, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (AgInt no REsp 1739409/RJ e AgInt no REsp 1304616/DF) . O interesse recursal, como desdobramento do interesse de agir, deve ser aferido à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar. Na ausência de utilidade prática decorrente da decisão recursal, o recurso torna-se prejudicado. A continuidade do julgamento de recurso que perdeu seu objeto contraria os princípios da utilidade e necessidade da prestação jurisdicional, que orientam o interesse de agir no processo civil. Recurso prejudicado . A superveniência de sentença no processo originário acarreta a perda do objeto do Agravo de Instrumento, extinguindo o interesse recursal por ausência de utilidade prática na apreciação do recurso. O interesse recursal deve ser aferido com base na utilidade e necessidade da prestação jurisdicional, sendo prejudicado o recurso que não possa proporcionar benefício prático ao recorrente. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp 1739409/RJ, Rel. Min . Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 18.09.2018; STJ, AgInt no REsp 1304616/DF, Rel . Min. Og Fernandes, Segunda Turma, j. 11.09 .2018. (TJ-AL - Agravo de Instrumento: 08047709820258020000 Porto Calvo, Relator.: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento, Data de Julgamento: 10/02/2026, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 10/02/2026) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. SENTENÇA SUPERVENIENTE NO PROCESSO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO.

AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Caso em exame Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça e determinou o parcelamento das custas processuais em até três vezes. A agravante, beneficiária do INSS que percebe pouco mais de dois salários-mínimos mensais, pretende a concessão integral da gratuidade da justiça. Sobreveio sentença de mérito no processo principal, julgando parcialmente procedente a ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais e materiais. A questão em discussão consiste em verificar se a superveniência de sentença nos autos principais implica a perda de objeto do agravo de instrumento por ausência superveniente de interesse recursal. A superveniência da sentença de mérito no processo principal acarreta a perda de objeto do agravo de instrumento, por esgotar a eficácia da decisão interlocutória impugnada. O agravo de instrumento, por impugnar decisão interlocutória, perde sua utilidade com a prolação de sentença, que substitui a decisão agravada, não havendo mais interesse recursal a ser tutelado. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico no sentido de que a sentença substitui a decisão interlocutória anterior e torna desnecessária a continuidade da discussão sobre matéria objeto de decisão provisória. A perda do objeto recursal acarreta a ausência superveniente de interesse de agir, o que fundamenta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do art. 932, III, do CPC. Tese de julgamento: "A superveniência de sentença de mérito no processo principal implica a perda de objeto do agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória, pela ausência superveniente de interesse recursal, visto que a decisão provisória é substituída pela sentença definitiva." (Número do Processo: 0813591-91.2025.8.02.0000; Relator (a):Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho; Comarca:Foro de Cacimbinhas; Órgão julgador: 2ª Câmara Cível; Data do julgamento: 31/03/2026; Data de registro: 07/04/2026) A respeito do recurso prejudicado, utilizo-me das Lições de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery em Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 12.ª ed., 2012, p. 1142, in verbis: "Recurso prejudicado. É aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não-conhecimento do recurso". Dessa forma, é de se dizer que o presente recurso não atende, neste momento processual, ao requisito relativo ao interesse processual, tendo em vista a superveniência da perda de objeto recursal. Por conseguinte, NÃO CONHEÇO do presente Agravo de Instrumento, por restar prejudicado, com fulcro no art. 932, inciso III, do CPC. Oficie-se ao juízo de origem, comunicando-o do teor desta decisão. Após, arquive-se. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica Desa. Silvana Lessa Omena Relatora' - Des. Desa. Silvana Lessa Omena - Advs: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR) - Luiz André Braga Grigório (OAB: 10741/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0812947-17.2026.8.02.0000 - Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação - Maceió - Requerente: Zulmira Vieira da Silva Através - Requerido: Município de Maceió - Requerido: Estado de Alagoas - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de requerimento de concessão de efeito suspensivo ativo formulado por Zulmira Vieira da Silva, representada por sua curadora Carleusa Reis dos Santos Nunes, deduzido no bojo de insurgência em face da Sentença prolatada pelo Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0764314-06.2025.8.02.0001. Na origem, a parte autora ingressou com ação cominatória pretendendo a condenação do Município de Maceió e do Estado de Alagoas ao custeio e fornecimento de serviço de assistência domiciliar pelo Programa de Internação Domiciliar (PID 6 horas), com visitas de médico quinzenal, nutricionista mensal, fisioterapeuta duas vezes por semana e acompanhamento diário de técnico de enfermagem pelo período de 6 (seis) horas, conforme indicação e pontuação aferida na Tabela da Associação Brasileira de Empresas de Medicina Domiciliar (ABEMID). A sentença de procedência do pedido formulado na petição inicial, condenou os réus a fornecerem o serviço de internação domiciliar classificado no PID 6 horas, com plano terapêutico e fornecimento de insumos, equipamentos e suplementação alimentar correlatos. Inconformada com os termos do pronunciamento judicial, a requerente sustenta a necessidade de concessão de tutela recursal ativa para suspender os efeitos da sentença e determinar a majoração do atendimento de técnico de enfermagem para o patamar mínimo de 12 (doze) horas diárias ou em regime contínuo, alegando que o Juízo de primeiro grau teria reduzido indevidamente a assistência concedida em tutela de urgência anterior. É o relatório. Decido. O requerimento formulado pela parte apelante busca a atribuição de eficácia suspensiva ativa ao recurso de apelação interposto contra a sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau. A pretensão recursal tem por objetivo específico afastar a limitação da assistência de técnico de enfermagem fixada em 6 (seis) horas diárias, pretendendo-se impor aos entes demandados o fornecimento de atendimento diário, com suporte técnico de no mínimo 12 (doze) horas ou ininterrupto, além de afastar a delegação à equipe administrativa para a definição do plano terapêutico. A concessão de efeito suspensivo à apelação nas hipóteses em que a sentença produz efeitos imediatos rege-se pelo art. 1.012 do Código de Processo Civil, que preceitua: Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo. § 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que: I - homologa divisão ou demarcação de terras; II - condena a pagar alimentos; III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado; IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem; V - confirma, concede ou revoga tutela provisória; VI - decreta a interdição. (...) § 3º O pedido de concessão de efeito suspensivo nas hipóteses do § 1º poderá ser formulado por requerimento dirigido ao: I - tribunal, no período compreendido entre a interposição da apelação e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para

julgá-la; II - relator, se já distribuída a apelação. § 4º Nas hipóteses do § 1º, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação. Completando o regime geral das tutelas de urgência aplicável à espécie, o art. 995 do Código de Processo Civil estabelece: Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. De igual modo, a disciplina geral das medidas de urgência encontra-se delineada no art. 300 do Código de Processo Civil, que dispõe: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la." O exame do pedido de concessão de efeito suspensivo à apelação submete-se ao preenchimento estrito de 3 (três) requisitos cumulativos, quais sejam, o enquadramento da sentença em uma das hipóteses de eficácia imediata previstas no § 1º do art. 1.012 do Código de Processo Civil (pois, se a hipótese não constar do rol de eficácia imediata, a apelação já é dotada de efeito suspensivo por força do caput do dispositivo, carecendo a parte de interesse processual na postulação incidental), a demonstração da probabilidade de provimento do recurso interposto, a comprovação do risco de dano grave ou de difícil reparação decorrente da produção imediata dos efeitos do ato judicial impugnado. O exame analítico do caso concreto revela que o pedido de efeito suspensivo deduzido pela recorrente carece de preenchimento dos requisitos legais do artigo 1.012 do Código de Processo Civil. A petição inicial protocolada pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas formulou pedido certo e determinado para que os réus fornecessem assistência domiciliar no Programa de Internação Domiciliar (PID) adstrito a 6 horas diárias, acompanhado de suporte de médico quinzenal, fisioterapia duas vezes por semana e nutricionista mensal. O aludido limite baseou-se na Tabela da Associação Brasileira de Empresas de Medicina Domiciliar (ABEMID) acostada aos autos principais, que totalizou 9 pontos e classificou expressamente a paciente no estrato de baixa complexidade assistencial, indicando a opção de 6 horas e descartando os períodos de 12 e 24 horas. Ao apreciar o pleito de tutela de urgência em primeiro grau, o magistrado deferiu a medida acautelatória nos exatos termos em que fora requerida na exordial, determinando a implementação do serviço na modalidade PID 6 horas com suporte da equipa multidisciplinar. Não houve, em qualquer momento do trâmite da fase cognitiva em primeira instância, concessão liminar de turno de enfermagem de 12 horas ou contínuo. A Nota Técnica nº 534836 emitida pelo Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NATJUS) confirmou a adequação do suporte sob a modalidade de atenção domiciliar AD2, afastando a necessidade de internação domiciliar contínua de 24 horas e referendando a viabilidade do manejo domiciliar com o PID 6 horas e a capacitação de cuidador familiar. A sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau julgou inteiramente procedente o pedido formulado na inicial, condenando os réus ao fornecimento do serviço de assistência domiciliar classificado no PID 6 horas, acompanhado dos insumos, equipamentos e suplementação alimentar correlatos. Nas razões do pedido recursal distribuído a esta segunda instância, a apelante fundamenta a pretensão sob a alegação fática de que a sentença teria reduzido indevidamente a assistência concedida na decisão liminar e que a limitação a 6 horas diárias afrontaria o provimento inicial. Tal assertiva mostra-se divorciada dos autos, visto que a tutela antecipada e a sentença concederam precisamente a mesma carga horária postulada na petição inicial. A ausência de plausibilidade jurídica inviabiliza a concessão do efeito suspensivo ativo postulado. DISPOSITIVO. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO deduzido por Zulmira Vieira da Silva, mantendo integralmente a eficácia da sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau da 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual até a apreciação definitiva da matéria pelo Colegiado no julgamento da apelação. Comunique-se o teor da presente decisão ao Juízo de primeiro grau. Preclusa a presente decisão monocrática, traslade-se cópia deste pronunciamento para os autos da apelação cível principal ou, se ainda pendente de remessa a este Tribunal de Justiça, aguarde-se a sua distribuição para fins de apensamento. Em seguida, proceda-se ao arquivamento do presente feito com as baixas de estilo nos registos processuais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desa. Silvana Lessa Omena Relatora' - Des. Desa. Silvana Lessa Omena - Advs: Hoana Maria Andrade Tomaz (OAB: 15123/PB) - Vital Jorge Lins Cavalcanti de Freitas (OAB: 4545/AL) - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813457-30.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: GFC2 SERVIÇOS SECAGEM DE MATERIAL LTDA - Agravado: Fazenda Pública Estadual de Alagoas - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de tutela recursal de urgência interposto por GFC2 Serviços Secagem de Material Ltda, visando reformar a decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Marechal Deodoro, nos autos da Execução Fiscal nº 0800022-90.2022.8.02.0044, a qual rejeitou a garantia do juízo ofertada e determinou a apresentação de nova garantia no prazo de 15 dias, sob o valor atualizado de R$ 842.769,85. Em suas razões recursais, a agravante sustenta a validade da garantia apresentada na modalidade de fiança fidejussória civil emitida pela Sociedade Royal Business Bank S/A, defendendo a inaplicabilidade das exigências administrativas da

Portaria PGE/GAB nº 102/2014, voltadas a cartas de fiança bancária. Afirma que a capacidade jurídica da Sociedade Empresária autoriza a prestação de garantia civil e que o exame judicial deve considerar a segurança substancial da dívida em vez de meras formalidades infralegais. Argumenta que a Sociedade garantidora possui idoneidade e solidez patrimonial comprovadas por registros societários e demonstrações financeiras auditadas do exercício de 2025, as quais indicam capital social integralizado de R$ 250.000.000,00 e patrimônio líquido de R$ 312.620.690,92. Ressalta, ademais, o histórico de atuação da emissora na emissão de garantias aceitas por órgãos públicos federais e estaduais. Pondera que a rejeição da garantia viola os princípios da menor onerosidade da execução, da proporcionalidade e da preservação da empresa, expondo a atividade empresarial a constrições patrimoniais e bloqueios financeiros gravosos. Aponta, ainda, risco de cerceamento de defesa e prejuízo ao acesso à jurisdição diante do comprometimento do processamento dos Embargos à Execução Fiscal nº 0700776-19.2025.8.02.0044. Nesse sentido, requer a concessão de tutela recursal de urgência para atribuir efeito suspensivo ao recurso e sobrestar os efeitos da decisão agravada. No mérito, pugna pelo provimento do recurso para reconhecer a idoneidade da fiança prestada e resguardar o trâmite dos embargos à execução ou, subsidiariamente, determinar a reapreciação concreta da garantia pelo juízo de origem com possibilidade de complementação antes de qualquer ato expropriatório. É o relatório. Passa-se ao juízo de admissibilidade recursal. O recurso preenche os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade. A interposição observa o prazo legal, a regularidade da representação processual está demonstrada, o preparo recursal foi devidamente comprovado pela guia acostada ao instrumento recursal. Quanto ao cabimento, a insurgência submete-se à hipótese expressa do artigo 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o qual autoriza a interposição imediata de agravo de instrumento em face de qualquer decisão interlocutória proferida na fase de cumprimento de sentença e no processo de execução. Conhece-se do agravo de instrumento e passa-se à análise da pretensão liminar. A concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento pressupõe a observância concomitante dos pressupostos estampados no artigo 995, parágrafo único, e no artigo 1.019, inciso I, em consonância com o artigo 300, todos do Código de Processo Civil. Demanda-se, portanto, a presença articulada da probabilidade de provimento do recurso e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Em cognição sumária, própria desta fase processual preliminar, constata-se a ausência da probabilidade de provimento do recurso, conclusão que conduz ao indeferimento da tutela recursal pleiteada. O regime de garantias da execução fiscal encontra disciplina específica no microssistema processual da Lei Federal nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal), legislação especial que prevalece sobre as normas gerais de direito privado e sobre o diploma processual civil genérico. Em conformidade com o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 6.830/1980, a garantia da execução mediante caução fidejussória ou assecuratória restringe-se taxativamente à fiança bancária e ao seguro-garantia, não existindo autorização normativa para a substituição de tais instrumentos por fiança civil prestada por sociedade empresária não regulada. A pessoa jurídica Royal Business Bank S/A, CNPJ 31.489.663/0001-45, qualifica-se como Sociedade Anônima de capital fechado que explora atividade econômica ordinária de prestação de serviços, não integrando o Sistema Financeiro Nacional, nem detendo autorização prévia outorgada pelo Banco Central do Brasil para atuar como instituição financeira, nos termos dos artigos 10 e 18, da Lei Federal nº 4.595/1964. A mera inserção da expressão inglesa "Bank" em sua denominação social não confere à sociedade a prerrogativa privativa de prestar fiança bancária, tampouco atrai para a garantia os rigores prudenciais e as exigências de liquidez compulsória supervisionadas pela autoridade monetária competente. O Superior Tribunal de Justiça firmou orientação firme no sentido de que a Fazenda Pública possui a prerrogativa legítima de recusar bens ou garantias ofertados em desconformidade com a legislação de regência e a ordem de preferência legal. A propósito, a aceitação de fiança emitida por pessoa jurídica não bancária desvirtua a lógica protetiva do crédito tributário, pois submete o ente público à apuração contábil ordinária e à solvabilidade de sociedade de responsabilidade limitada, despida do lastro e das reservas financeiras cogentes que caracterizam as instituições financeiras autorizadas. Verifica-se, ademais, a existência de outros óbices formais e materiais que retiram a liquidez e a segurança do documento apresentado. A Carta de Fiança nº 2953-001/26 prevê expressamente a cláusula de benefício de ordem, ao dispor que a dívida somente será exigida da garantidora após o esgotamento dos bens da devedora principal e após a condenação judicial definitiva. Essa redação subverte a regra do artigo 19, inciso II, da Lei nº 6.830/1980, segundo a qual o garantidor é chamado a honrar a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias logo após o trânsito em julgado da decisão que rejeita os embargos à execução, hipótese em que a execução prossegue nos próprios autos contra o garante. A manutenção do benefício de ordem desnatura a função executiva da garantia judicial, transmudando-a em mera promessa subsidiária sem eficácia assecuratória imediata. A estipulação de prazo certo de vencimento para o dia 04/02/2029, associada ao encargo imposto ao credor de expedir notificação do inadimplemento no exíguo prazo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento, também impede a admissão do instrumento. As garantias prestadas em juízo executivo devem vigorar até a efetiva extinção do crédito pelo pagamento, não se admitindo cláusulas resolutivas unilaterais que subordinem a exigibilidade judicial a prazos e comunicações administrativas alheias à marcha processual. Constata-se ainda a insuficiência do montante ofertado. A carta expressa o valor de R$ 738.953,74, enquanto a Certidão de Dívida Ativa atualizada até 08/09/2026 perfez o montante de R$ 842.769,85. A garantia parcial não assegura a totalidade da dívida executada nem satisfaz a exigência legal de segurança integral do débito com juros, multa e encargos legais, requisito indispensável inclusive para a apreciação dos embargos do devedor, conforme prescreve o artigo 16, § 1º, da Lei nº 6.830/1980. A invocação ao princípio da menor onerosidade da execução (artigo 805 do Código de Processo Civil) não socorre a agravante. O processo executivo desenvolve-se no interesse precípuo do credor, nos termos do artigo 797 do Código de Processo Civil, de modo que a aplicação da menor onerosidade exige a demonstração inequívoca de meio alternativo igualmente eficaz, idôneo e dotado de liquidez

correspondente. A apresentação de fiança civil inidônea por sociedade não financeira descumpre esse vetor e não vincula a Fazenda Pública credora. No tocante à alegada regularidade societária e contábil da emissora (ativo total, capital integralizado e patrimônio líquido auditado), tais elementos contábeis retratam a saúde financeira da empresa em seu âmbito privado, mas não suprem o requisito de autorização bancária legal e não elidem os vícios materiais intrínsecos ao título. Ausente a probabilidade do provimento do recurso, torna-se despiciendo o exame aprofundado do risco de dano. Ainda que assim não fosse, a imposição de prazo para a devedora apresentar garantia válida sob pena de prosseguimento dos atos de constrição patrimonial consubstancia desdobramento procedimental regular da execução fiscal, destituído de qualquer ilegalidade ou dano ilegítimo. A via recursal não se presta a blindar indefinidamente o patrimônio do devedor contra a satisfação coativa do crédito tributário legitimamente inscrito em dívida ativa. Mostra-se, portanto, escorreita a decisão de primeiro grau que rejeitou a garantia civil apresentada e determinou a regularização do juízo executivo. Ante o exposto, INDEFERE-SE o pedido de tutela provisória de urgência de natureza recursal. Comunique-se o teor da presente decisão ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Marechal Deodoro, via sistema eletrônico, dispensada a requisição de informações adicionais. Intime-se o agravado para apresentar resposta ao recurso no prazo legal, conforme determina o artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil (contagem em dobro). Em razão da natureza patrimonial disponível da matéria em debate, ausente interesse público primário indisponível que justifique a intervenção fiscalizatória da Procuradoria de Justiça (artigo 178 do Código de Processo Civil), dispensa-se a remessa dos autos ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Desa. Silvana Lessa Omena Relatora' - Des. Desa. Silvana Lessa Omena - Advs: Bruno Santos Lins de Oliveira (OAB: 14215/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813526-62.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Auricelia Silva Rios de Oliveira - Agravado: SAFRA CREDITO - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Compulsando os autos, verifica-se que a agravante interpôs o presente recurso desacompanhado do respectivo comprovante de recolhimento do preparo. Constata-se, ademais, nos autos de origem, que a parte recorrente limitou-se-se a requerer o diferimento das despesas para o encerramento do processo, pleito expressamente indeferido pelo Juízo de 1º grau, ante a inexistência de previsão na legislação estadual de custas e no Código de Processo Civil. Intimada para demonstrar documentalmente a incapacidade financeira, a demandante quedou-se inerte, abstendo-se de pleitear o benefício legal com a comprovação pertinente. Nesse cenário, ausente a comprovação do recolhimento das custas recursais no ato de interposição e desprovida a recorrente de deferimento da benesse legal, incide de plano o regramento processual atinente à penalidade por omissão de preparo. A disciplina do art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil impõe que o recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado para realizar o recolhimento em dobro, sob cominação de deserção. Em face do exposto: (I) INTIME-SE a agravante, Auricelia Silva Rios de Oliveira, na pessoa de seu patrono constituído, para que promova o recolhimento em dobro do preparo do presente Agravo de Instrumento, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso por deserção, nos exatos termos do art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil; (II) Decorrido o prazo legal sem a efetiva e integral juntada da guia quitada, voltem os autos conclusos de imediato para a prolação do pronunciamento monocrático cabível. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Desa. Silvana Lessa Omena Relatora' - Des. Desa. Silvana Lessa Omena - Advs: Danielle Silva Santos (OAB: 11788/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0007996-20.2020.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: Arlisson Luan Valdevino Farias - Apelante: Glenda Beatriz Morais de Lima - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Concordo com o relatório. Considerando o disposto no art. 2º da Resolução TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), DETERMINO a inclusão deste processo na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Revisor' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Mariana Soares Braga Lages (OAB: 26114/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700026-02.2026.8.02.0070 - Apelação Criminal - Cacimbinhas - Apelante: Carlos Luciano Soares - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - 'RELATÓRIO Trata-se de Recurso de Apelação interposto por Carlos Luciano Soares em face da sentença de fls. 179/185, proferida pelo MM. Juízo de Direito da Vara do Único

Ofício de Cacimbinhas/AL nos autos da Ação Penal nº 0700026-02.2026.8.02.0070. Em suas razões, suscita, preliminarmente, a nulidade da condenação civil por alegada ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, aduzindo a falta de debate específico e de instrução probatória própria acerca do montante devido e da capacidade econômica do apelante. No mérito recursal, pugna pela exclusão da reparação de danos morais ou, subsidiariamente, pela sua drástica redução ao patamar de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo, sob o argumento de desproporcionalidade, ausência de fundamentação concreta do arbitramento, condição de hipossuficiência econômica do sentenciado (vigia) e adstrição da condenação apenas ao tipo de ameaça, e não a danos materiais. O Ministério Público de primeiro grau apresentou contrarrazões às fls. 203/211, pugnando pelo conhecimento e total desprovimento do apelo defensivo. A Procuradoria de Justiça Criminal ofertou parecer às fls. 218/227, opinando pelo conhecimento e o improvimento do recurso. É o relatório, no essencial. Remetam-se ao Revisor para os devidos fins para inclusão na Pauta de Julgamento Virtual subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700048-65.2023.8.02.0070 - Apelação Criminal - Olho D'Agua das Flores - Apelante: Erivânio de Macena - Apelado: O Ministério Público de Alagoas - 'DESPACHO/RELATÓRIO/MANDADO/OFÍCIO Nº_____/2026 Considerando o disposto no art. 2º da Resolução do TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), DETERMINO a inclusão deste processo na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual subsequente. Em atenção do disposto do art.. 4º-D da Resolução acima indicada, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento. Maceió, datado eletronicamente. Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior Relator' - Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Klayvisson Pereira Costa - Tonival de Macena - Enaldo Machado Duarte - Manoel Messias Bispo dos Santos - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700444-13.2020.8.02.0049 - Apelação Criminal - Penedo - Apelante: Adriana da Silva Oliveira - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - Apelante: Ministério Público do Estado de Alagoas - Apelada: Adriana da Silva Oliveira - 'DESPACHO Concordo com o relatório. Considerando o disposto no art. 2º da Resolução TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), DETERMINO a inclusão deste processo na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Revisor' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Pedro Henrique Lamy Basilio (OAB: 197502/RJ) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700445-67.2026.8.02.0055 - Apelação Criminal - Santana do Ipanema - Apelante: J. A. F. de B. - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Concordo com o relatório. Considerando o disposto no art. 2º da Resolução TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), DETERMINO a inclusão deste processo na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Revisor' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Renan Soares Mação (OAB: 19052/ES) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700530-53.2026.8.02.0152 - Apelação Criminal - São Miguel dos Campos - Apelante: D. N. de S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'RELATÓRIO 1. Trata-se de apelação criminal interposta por DENISSON NASCIMENTO DE SOUSA, por intermédio de advogado constituído, contra a sentença proferida pelo Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Miguel dos Campos (fls. 234/248), que julgou procedente a pretensão punitiva estatal para condená-lo, em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, como incurso nas sanções dos arts. 147, § 1º, e 218-C, caput e § 1º, do Código Penal, e do art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, na forma

do art. 69 do Código Penal. 2. Segundo narra a denúncia (fls. 1/5), em 8 de março de 2026, por volta das 2h40, o acusado teria enviado mensagens ameaçadoras à ofendida, sua ex-companheira, com quem manteve relacionamento por aproximadamente sete anos, afirmando, enquanto a irmã dela se encontrava desaparecida: sua irmã sumiu e a próxima é você. Consta, ainda, que, após a concessão de medidas protetivas de urgência nos autos nº 0700182-35.2026.8.02.0152, das quais foi intimado em 14 de março de 2026, o acusado teria persistido nos contatos com a ofendida, utilizando diferentes perfis e números telefônicos, renovado ameaças de morte e encaminhado à genitora dela vídeos de conteúdo íntimo, anunciando que os divulgaria em redes sociais e aplicativos. 3. A denúncia foi recebida em 17 de julho de 2026 (fls. 127/129). A prisão preventiva do acusado, decretada em 1º de junho de 2026 nos autos das medidas protetivas de urgência, foi cumprida em 26 de junho de 2026 (fls. 130/134). Após a citação (fl. 154), a defesa apresentou resposta à acusação (fls. 156/181), na qual suscitou nulidade em razão da ausência de interrogatório na fase policial e requereu a revogação da prisão preventiva. A preliminar foi rejeitada, e a custódia cautelar, mantida pela decisão de fls. 201/209. 4. Na audiência de instrução e julgamento, realizada em 22 de setembro de 2026 (fls. 232/233), foi ouvida a ofendida, a pedido desta, sem contato visual com o acusado e assegurada a presença de seu defensor, seguindo-se o interrogatório do réu. A defesa não arrolou testemunhas. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a condenação nos termos da denúncia, com o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea. A defesa, por sua vez, postulou o reconhecimento da referida atenuante, a fixação das penas no mínimo legal e a revogação da prisão preventiva. 5. Sobreveio sentença condenatória, na qual o Juízo fixou as penas definitivas em 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de detenção, pelo crime de ameaça; 6 (seis) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, pelo delito previsto no art. 218-C, caput e § 1º, do Código Penal; e 2 (dois) anos, 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 11 (onze) dias-multa, pelo crime de descumprimento de medida protetiva de urgência. Em razão do concurso material, o acusado foi condenado ao total de 8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 5 (cinco) dias de penas privativas de liberdade, além de 26 (vinte e seis) dias-multa, estabelecido o regime inicial fechado. O Juízo manteve a prisão preventiva e negou ao réu o direito de recorrer em liberdade. 6. Nas razões recursais (fls. 266/279), a defesa requer: (a) a absolvição quanto ao crime previsto no art. 218-C do Código Penal, por insuficiência probatória e ausência de perícia telemática, com fundamento no art. 386, II e VII, do Código de Processo Penal; (b) o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea em relação aos três delitos, com a redução das penas na fração de 1/6; (c) a redução da causa de aumento prevista no art. 218-C, § 1º, do Código Penal, de 1/2 para 1/3; (d) o afastamento da valoração negativa indevida na primeira fase da dosimetria, relativamente aos crimes de ameaça e de divulgação não consentida de conteúdo íntimo, por alegado bis in idem; e (e) a revogação da prisão preventiva, com concessão do direito de recorrer em liberdade e fixação de regime prisional mais brando. 7. Em contrarrazões (fls. 308/313), o Ministério Público pugnou pelo conhecimento e desprovimento integral da apelação, com a manutenção da sentença. A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer (fls. 321/327), manifestou-se pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, exclusivamente para reduzir a fração de aumento prevista no art. 218-C, § 1º, do Código Penal para 1/3 e fixar o regime inicial semiaberto, mantendo-se a prisão preventiva, com a necessária adequação ao regime prisional estabelecido, sem concessão do direito de recorrer em liberdade. 8. É o relatório. Encaminhem-se os autos ao Desembargador Revisor para os devidos fins. Maceió, data da assinatura eletrônica Tutmés Airan de Albuquerque Melo Relator' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Diego Venceslau da Silva Bispo (OAB: 16048/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700585-04.2025.8.02.0034 - Apelação Criminal - Santa Luzia do Norte - Apelante: Cleiton Everton da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'RELATÓRIO 1. Trata-se de recurso de apelação criminal interposto por Cleiton Everton da Silva, contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Santa Luzia do Norte, que o condenou pela prática do delito previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, à pena de 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, além do pagamento de 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa, à razão mínima legal, tendo sido considerado, ainda, o período de prisão provisória para fins de detração. 2. Nas razões recursais às fls. 255/259, a defesa insurge-se, inicialmente, contra a dosimetria realizada na primeira fase, requerendo o retorno da reprimenda ao mínimo legal ou, subsidiariamente, a redução do incremento para patamar que reputa mais proporcional. Sustenta, ainda, ser devida a incidência da atenuante da confissão espontânea, argumentando que a natureza parcial ou qualificada da confissão não impede o reconhecimento da circunstância prevista no art. 65, III, d, do Código Penal, postulando a redução da pena na fração de 1/6 (um sexto). Por fim, requer a aplicação da causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, em seu grau máximo. 3. Em contrarrazões, às fls. 262/288, o Ministério Público pugnou pelo desprovimento do recurso. 4. Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo conhecimento e parcial provimento do apelo, unicamente para reconhecer a atenuante da confissão espontânea em proporção compatível com o caráter parcial da declaração prestada pelo acusado. 5. É o breve relatório. Remetam-se ao Revisor para os devidos fins. Maceió, datado eletronicamente. Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior Relator' - Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior - Advs: Gustavo Lopes Paes (OAB: 7813/AL) - 319

Tipo: Intimação

Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700585-04.2025.8.02.0034 - Apelação Criminal - Santa Luzia do Norte - Apelante: Cleiton Everton da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Concordo com o relatório. Considerando o disposto no art. 2º da Resolução TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), DETERMINO a inclusão deste processo na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Revisor' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Gustavo Lopes Paes (OAB: 7813/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700701-21.2024.8.02.0171 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: M. S. da S. R. - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Concordo com o relatório. Considerando o disposto no art. 2º da Resolução TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), DETERMINO a inclusão deste processo na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Revisor' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Luciana Vieira Carneiro (OAB: 19574CE/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700715-80.2025.8.02.0070 - Apelação Criminal - Delmiro Gouveia - Apelante: Alisson Bruno Gomes - Apelado: Policia Civil do Estado de Alagoas - 'RELATÓRIO Trata-se de Recurso de Apelação Criminal interposto por Alisson Bruno Gomes em face da r. sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Delmiro Gouveia/Entorpecentes (fls. 262/278), que julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva constante da denúncia para condená-lo pela prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006 (tráfico de drogas) e no art. 12 da Lei n.º 10.826/2003 (posse irregular de munição de uso permitido, após desclassificação do art. 14 do mesmo diploma legal), fixando a pena definitiva unificada em 07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto (após a detração penal provisória), além do pagamento de 620 (seiscentos e vinte) dias-multa. Em suas razões (fls. 321/329), a Defensoria Pública suscita, preliminarmente, a nulidade da busca domiciliar e o desentranhamento das provas obtidas, alegando ter ocorrido ingresso ilegal sem mandado e sem fundadas razões. No mérito, requer a absolvição do crime de tráfico por insuficiência probatória ou a desclassificação para a conduta do art. 28 da Lei n.º 11.343/2006, argumentando que grande parte da substância periciada consistia em creatina e que a presença de crack não restou confirmada por laudo pericial. Subsidiariamente, pleiteia o redimensionamento da pena do tráfico com o afastamento da valoração negativa da natureza da droga na pena-base, o ajustamento proporcional da pena de multa quanto ao art. 12 do Estatuto do Desarmamento e a concessão do benefício da justiça gratuita Em contrarrazões (fls. 335/343), o Ministério Público defende o conhecimento e o provimento parcial do apelo, estritamente para que seja promovida a adequação aritmética da pena de multa referente ao delito de posse de munição para 11 (onze) dias-multa, mantendo-se incólumes os demais capítulos da sentença condenatória. A Procuradoria de Justiça Criminal ofertou parecer às fls. 349/356, opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de apelação, unicamente para readequar a pena de multa do crime de posse irregular de munição (art. 12 da Lei n.º 10.826/2003) para 11 (onze) dias-multa, mantendo-se incólumes todos os demais termos da sentença condenatória. É o relatório, no essencial. Remetam-se ao Revisor para os devidos fins para inclusão na Pauta de Julgamento Virtual subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700776-85.2025.8.02.0022 - Apelação Criminal - Mata Grande - Apelante: Júlio César de Morais Guerra - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Concordo com o relatório. Considerando o disposto no art. 2º da Resolução TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), DETERMINO a inclusão deste processo na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Revisor' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700798-73.2022.8.02.0047 - Apelação Criminal - Pilar - Apelante: Leandro Cosme dos Santos Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Concordo com o relatório. Considerando o disposto no art. 2º da Resolução TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), DETERMINO a inclusão deste processo na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Revisor' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700812-87.2023.8.02.0349 - Apelação Criminal - Penedo - Recorrente: Jose Cicero dos Santos - Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'RELATÓRIO 1. Trata-se de apelação interposta por José Cícero dos Santos, assistido pela Defensoria Pública Estadual, em face de sentença proferida pelo juízo do Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Penedo, que julgou procedente a pretensão punitiva estatal e condenou o recorrente pela prática do crime de ameaça (art. 147 do CP) a uma pena de 1 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de detenção, em regime inicial aberto, suspensa condicionalmente pelo prazo de 2 (dois) anos. 2. Em suas razões recursais, a defesa sustentou que a acusação não comprovou a presença do elemento subjetivo específico na conduta do réu descrita na denúncia. Defendeu que as palavras atribuídas ao réu foram proferidas em contexto de discussão familiar acalorada e em estado de embriaguez, constituindo meras bravatas, pelo que a conduta em questão seria atípica. Subsidiariamente, a defesa questionou a exasperação da pena-base no vetor circunstâncias do crime, por considerar a remissão à embriaguez e o retorno ao local do fato elementos neutros e, portanto, inidôneos para a valoração negativa do vetor em discussão. 3. O membro do MPE oficiante em primeiro grau apresentou contrarrazões pugnando pela manutenção da sentença. Sobre a tese de atipicidade, afirmou que a embriaguez do agente deve ser valorada à luz da teoria da actio libera in causa. Acrescentou que a conduta do réu, examinada nos momentos anteriores e posteriores à verbalização da ameaça, deixou nítida a intenção de externar a ameaça de mal injusto e grave à vítima, atestando a presença do dolo específico em sua conduta. Quanto à exasperação da pena-base a partir do vetor circunstâncias do crime, defendeu que a fundamentação utilizada pelo magistrado da origem foi hígida, uma vez que o réu revelou audácia e persistência incomuns para consumar o delito. 4. A PGJ se manifestou em parecer pelo desprovimento do recurso. É o relatório. Encaminhem-se os autos ao Desembargador Revisor para os devidos fins. Maceió, data da assinatura eletrônica Tutmés Airan de Albuquerque Melo Relator' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700906-31.2025.8.02.0069 - Apelação Criminal - Arapiraca - Apelante: J. P. D. C. - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'RELATÓRIO Trata-se de apelação criminal interposta pela Defensoria Pública Estadual em favor do menor infrator João Pedro da Conceição, irresignado com sentença condenatória proferida nos autos da representação por ato infracional nº 0700906-31.2025.8.02.0069, que tramitou perante o Juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude de Arapiraca, cujo teor da decisão o condenou pela prática de ato infracional análogo a conduta tipificada do art. 155, caput do Código Penal (Furto), sendo-lhe aplicada medida de internação. Inconformado com a sentença imposta, pleiteia o apelante nas razões recursais de fls. 137/145, a reforma da referida decisão que julgou procedente a representação do Ministério Público, sob o argumento de que a aplicação de medida de internação não se mostra adequada ao caso, sendo prudente a modificação para medida socioeducativa menos severa, em meio aberto, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e embora a reiteração infracional, não foi por crimes Graves Por sua vez, em sede de contrarrazões (fls. 148/151), o Ministério Público entendeu que não procede o recurso da defesa, devendo a condenação ser mantida nos exatos termos em que foi proferida. A Procuradoria de Justiça Criminal ofertou parecer às fls. 159/161. É o relatório, no essencial. Remetam-se ao Revisor para os devidos fins para inclusão na Pauta de Julgamento Virtual subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: Lívia Azevedo de Carvalho - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 0702627-77.2015.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: Eudecir Gomes de Lima - Apelante: Victor Rafael Martins da Silva - Apelante: N. S. de A. - Apelante: Carlos Eduardo Ferreira dos Santos - Apelado: M. P. do E. de A. - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n. 0702627-77.2015.8.02.0001 em que figuram como apelantes Eudecir Gomes de Lima, Victor Rafael Martins da Silva e Carlos Eduardo Ferreira dos Santos, como apelado, o Ministério Público. ACORDAM os membros da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Alagoas, à unanimidade de votos em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença condenatória vergastada, nos termos do voto relator. Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores. Maceió, data da assinatura eletrônica. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Relator' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Leonardo de Moraes Araújo Lima (OAB: 7154/AL) - Raimundo Antônio Palmeira de Araújo (OAB: 1954/AL) - Gabriel Souza de Sena (OAB: 17756/AL) - Felipe dos Santos Sabino (OAB: 21642/AL) - Welton Roberto (OAB: 5196A/AL) - Matheus Militão Agra Rodrigues (OAB: 20526/AL) - Heitor Lúcio (OAB: 22748/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702627-77.2015.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: Eudecir Gomes de Lima - Apelante: Victor Rafael Martins da Silva - Apelante: N. S. de A. - Apelante: Carlos Eduardo Ferreira dos Santos - Apelado: M. P. do E. de A. - 'DECISÃO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____2026' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Leonardo de Moraes Araújo Lima (OAB: 7154/AL) - Raimundo Antônio Palmeira de Araújo (OAB: 1954/AL) - Gabriel Souza de Sena (OAB: 17756/AL) - Felipe dos Santos Sabino (OAB: 21642/AL) - Welton Roberto (OAB: 5196A/AL) - Matheus Militão Agra Rodrigues (OAB: 20526/AL) - Heitor Lúcio (OAB: 22748/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0705802-53.2025.8.02.0058 - Apelação Criminal - Arapiraca - Apelante: Nataniel dos Santos Felix - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. 1. Com fulcro no art. 198, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, remetam-se os autos à Origem para análise de eventual juízo de retratação. 2. Após a manifestação do Juízo a quo, retornem-me os autos conclusos. 3. Expedientes necessários. 4. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior Relator' - Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0707079-91.2019.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: Carlos Henrique Ferreira de Andrade - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Concordo com o relatório. Considerando o disposto no art. 2º da Resolução TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), DETERMINO a inclusão deste processo na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Revisor' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Eraldo Silveira Filho (OAB: 32462/SC) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0713190-86.2022.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Maceió - Embargante: Frida Isaura Soares Barbosa - Embargado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO/RELATÓRIO/MANDADO/OFÍCIO Considerando o disposto no art. 2º da Resolução do TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), DETERMINO a inclusão deste processo na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual subsequente. Em atenção do disposto do art.. 4º-D da Resolução acima indicada, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento. Maceió, datado eletronicamente. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Relator' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Ryldson Martins Ferreira (OAB: 6130/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0811922-66.2026.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Criminal - Viçosa - Agravante: Ruanie Kelly Belarmino Dantas - Agravante: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Trata-se de agravo interno criminal interposto pela defesa de Ruanie Kelly Belarmino Dantas, irresignada com a decisão monocrática proferida nos autos principais (fls. 79/82), a qual reconheceu a incompetência desta Corte para processar e julgar o writ, determinando a sua redistribuição ao Juízo da Comarca de Viçosa/AL, observado eventual impedimento da magistrada titular. Em suas razões recursais (fls. 1/25), a agravante sustenta que a decisão impugnada é equivocada, porquanto: (i) reduz indevidamente o objeto do writ ao ato formal do delegado de polícia, desconsiderando atos judiciais autônomos atribuídos à magistrada que presidia a sessão do Tribunal do Júri; (ii) reconhece a participação direta da magistrada e seu possível impedimento, mas, ainda assim, remete o feito à mesma comarca, sem delimitar os atos impugnados; (iii) deixa de promover a cisão do writ, com preservação da competência deste Tribunal quanto ao chamado capítulo judicial; (iv) expõe a risco de acesso, extração e utilização os dados do aparelho celular apreendido, protegidos pelo sigilo profissional da advocacia; e (v) desconsidera a plausibilidade das teses defensivas, evidenciada pela liminar de fls. 39/47, revogada apenas em razão de prevenção. Com base nesses argumentos, requer, liminarmente: i) a suspensão da eficácia da decisão agravada e da remessa dos autos, ou, subsidiariamente, que o juízo de destino se abstenha de praticar atos de mérito; ii) o afastamento da magistrada titular; iii) a suspensão do Inquérito Policial nº 12848/2026 em relação à paciente; iv) a vedação de acesso, utilização e compartilhamento dos dados do aparelho, com preservação dos registros, lacre dos materiais e segregação do conteúdo relativo a clientes; v) a prestação de informações pela autoridade policial; e vi) a retratação da decisão impugnada. No mérito, pleiteia a reforma da decisão para reconhecer a competência deste Tribunal, ao menos quanto aos atos atribuídos à magistrada, ou, sucessivamente, a suspensão da remessa e a instauração de conflito negativo de competência. Requer, ainda, a concessão da gratuidade da justiça e o prequestionamento dos dispositivos constitucionais, legais e regimentais indicados. Por meio da decisão monocrática de fls. 27/32, rejeitei o pedido de retratação, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos, bem como indeferi o pedido de atribuição de efeito suspensivo e os demais pedidos formulados em caráter de urgência, declarando, ainda, prejudicado o pedido de gratuidade da justiça, ante a gratuidade do habeas corpus (art. 5º, LXXVII, da Constituição Federal). Instada, a Procuradoria-Geral de Justiça apresentou contrarrazões às fls. 45/50, manifestando-se pelo não provimento do recurso. Entende que a instauração do inquérito, a apreensão e a custódia do aparelho constituem atos da autoridade policial, praticados com autonomia, inexistindo ato judicial coercitivo apto a firmar a competência deste Tribunal ou a justificar a cisão do writ. Sustenta também que eventual impedimento da magistrada se resolve pela atuação do substituto legal e que não estão presentes os requisitos para a tutela recursal. Subsidiariamente, requer que eventual medida de proteção do aparelho seja apreciada pelo juízo competente, com preservação do lacre, controle da cadeia de custódia, delimitação da diligência e segregação dos dados de clientes. É o relatório. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. Domingos de Araújo Lima Neto Relator' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Abel Felipe dos Santos (OAB: 6588/SE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813533-54.2026.8.02.0000 - Habeas Corpus Criminal - Maceió - Impetrante: Iury de Medeiros Alves - Paciente: C. H. da S. - Impetrado: Juízes de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO Nº /2026 Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, tombado sob o nº 0813533-54.2026.8.02.0000, impetrado por Iury de Medeiros Alves, em favor de C. H. da S., contra ato do Juízo de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital, nos autos de nº 0701378-44.2024.8.02.0044. Narra o impetrante, às fls. 1/3, a ocorrência de constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo na formação da culpa, sob o argumento de que, embora a investigação contra o paciente tenha sido iniciada no ano de 2024 e a denúncia oferecida pelo Ministério Público em 13 de janeiro de 2025, até a data da impetração, em 15 de outubro de 2026, não fora proferida Sentença, permanecendo o paciente submetido à prisão cautelar. Alega que, a prolongada duração da persecução penal, sem definição da situação processual do paciente, viola o princípio constitucional da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 (CFRB/1988), bem como configura constrangimento ilegal, nos termos do art. 648, inc. II, do Código de Processo Penal (CPP). Argumenta que, a prisão preventiva, por sua natureza excepcional, não pode subsistir sem fundamentação concreta, contemporânea e individualizada, devendo sua manutenção observar os requisitos previstos nos arts. 312 e 316 do CPP. Acrescenta que, a gravidade abstrata das imputações não constitui justificativa suficiente para o prolongamento indefinido da custódia cautelar. Em sede liminar, requer a revogação da prisão preventiva, com a consequente expedição de alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Subsidiariamente, pleiteia a substituição da custódia por medidas cautelares diversas da prisão. Ao final, pugna pela concessão definitiva da ordem de habeas corpus, para que seja reconhecido o alegado constrangimento ilegal e revogada a prisão preventiva do

paciente, reiterando, subsidiariamente, o pedido de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. A petição veio acompanhada dos documentos de fls. 4/60. Despacho proferido por esta Relatoria, à fl. 62, determinando a intimação da parte impetrante para que promovesse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a juntada dos documentos indispensáveis à adequada formação do feto. Conforme Certidão de fl. 64, decorreu o prazo estipulado anteriormente sem manifestação da defesa. É o relatório, no essencial. Decido. Compulsando os autos, percebo, sem maiores digressões, a necessidade de julgar prejudicado o habeas corpus em epígrafe. Isso porque, às fls. 849/856 dos autos de origem, verifico que o Juízo de origem proferiu decisão revogando a prisão preventiva anteriormente decretada, determinando a expedição de alvará de soltura. Veja-se: () Assim sendo, com espeque no art. 316, do CPP, REVOGAMOS A PRISÃO PREVENTIVA de C. H. DA S. Contudo, aplicamos as seguintes medidas cautelares e obrigacionais (item 4): 1 - Comparecimento periódico mensal em juízo, em modo virtual, em qualquer um dos dias compreendidos entre 1 a 5 de cada mês, para prestar informações sobre suas atividades; e, caso não seja possível o modo virtual, que o comparecimento seja feito de modo presencial; 2 - Proibição de se ausentar da comarca em que reside sem autorização judicial (artigo 319, IV, do CPP); 3 - Proibição de manter contato com os outros acusados por qualquer meio de comunicação, incluindo, por exemplo, telefone, aplicativos de mensagens e redes sociais, e 4 Manter atualizado o endereço e, em caso mudança, informar ao juízo. () Dito isso, fora expedido e cumprido o alvará de soltura em favor do paciente às fls. 877/878 dos autos de origem. Nesse passo, cessado o alegado constrangimento, não há dúvida de que a hipótese reclama a aplicação do art. 659 do CPP, in verbis: Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido. Diante do exposto, julgo PREJUDICADA a ordem impetrada. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Decorridos os prazos legais, adote-se com brevidade as providências de praxe, inclusive o urgente arquivamento, se for o caso. Maceió, datado eletronicamente. Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior Relator' - Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior - Advs: Iury de Medeiros Alves (OAB: 15299/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 8111165-71.2026.8.02.0001 - Recurso em Sentido Estrito - Maceió - Recorrente: J. V. da S. S. - Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO/RELATÓRIO/MANDADO/OFÍCIO Nº_____/2026 Considerando o disposto no art. 2º da Resolução do TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), DETERMINO a inclusão deste processo na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual subsequente. Em atenção do disposto do art.. 4º-D da Resolução acima indicada, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento. Maceió, datado eletronicamente. Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior Relator' - Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior - Advs: Heloísa Bevilaqua da Silveira - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Secretaria Geral
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0708275-86.2025.8.02.0001/50001 - Embargos de Declaração Criminal - Maceió - Embargante: Adriano Tavares da Silva - Embargado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO/RELATÓRIO/MANDADO/OFÍCIO Considerando o disposto no art. 2º da Resolução do TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), DETERMINO a inclusão deste processo na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual subsequente. Em atenção do disposto do art.. 4º-D da Resolução acima indicada, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento. Maceió, datado eletronicamente. Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: Welber Queiroz Barboza (OAB: 10819/ES) - Carlos Eduardo de Paula Monteiro (OAB: 229927/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Secretaria Geral
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800315-16.2026.8.02.9002 - Habeas Corpus Criminal - Mata Grande - Impetrante: Jadiel Sandro Cordeiro Santos - Paciente: José Edivane Bezerra da Silva - Impetrado: Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - 'DECISÃO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO Nº /2026 Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Jadiel Sandro Cordeiro Santos em favor de José Edivane Bezerra da Silva, apontando como autoridade coatora a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em razão de decisão colegiada proferida nos autos do Habeas Corpus nº 0810179-21.2026.8.02.0000, que deixou de referendar a liminar anteriormente concedida e restabeleceu a prisão preventiva do paciente. Sustenta o impetrante, em síntese, que: a) o paciente responde à Ação Penal nº 0000652-08.2009.8.02.0022, em trâmite perante a Vara do Único Ofício de Mata Grande/AL, tendo sido pronunciado pela suposta prática de

homicídio simples; b) após o restabelecimento da prisão preventiva pelo órgão colegiado, apresentou-se espontaneamente, em 26 de agosto de 2026, acompanhado de advogado, perante a Delegacia de Polícia da 186ª Circunscrição de Petrolândia/PE, submetendo-se ao cumprimento do mandado de prisão; c) a apresentação voluntária constitui fato superveniente apto a enfraquecer o fundamento cautelar relacionado à aplicação da lei penal, impondo a reavaliação da necessidade da custódia; e d) as medidas cautelares diversas da prisão anteriormente fixadas seriam suficientes para assegurar a vinculação do paciente ao processo, inexistindo, segundo a defesa, demonstração concreta da imprescindibilidade da manutenção da medida extrema. Requereu, liminarmente, a revogação da prisão preventiva, com a imediata colocação do paciente em liberdade ou, subsidiariamente, sua substituição por medidas cautelares diversas. No mérito, postulou a concessão definitiva da ordem, além da gratuidade da justiça. Em decisão monocrática de fls. 173/177, o Relator indeferiu liminarmente a petição inicial, por reconhecer a incompetência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para processar e julgar habeas corpus impetrado contra ato jurisdicional emanado de sua própria Câmara Criminal, ressalvando à defesa a possibilidade de formular a impetração diretamente perante o Superior Tribunal de Justiça. Em consequência, deixou de apreciar o pedido liminar e as demais teses relativas à prisão preventiva. À pág. 195, o Estado de Alagoas manifestou ciência da decisão. À pág. 196, foi certificada a transcurso in albis do prazo para apresentação de incidente ou recurso contra a decisão de págs. 173/177, com o consequente trânsito em julgado. Certificou-se, ainda, o cumprimento integral da referida decisão, com a remessa dos autos conclusos a este Relator. Autos conclusos. Decido. Diante da certidão de pág. 196, verifica-se que a decisão de págs. 173/177 transitou em julgado, sem interposição de recurso ou apresentação de incidente no prazo legal, tendo sido igualmente certificado o seu integral cumprimento. Assim, não havendo providência jurisdicional pendente a ser apreciada nestes autos, impõe-se o reconhecimento da definitividade da decisão anteriormente proferida, que indeferiu liminarmente a petição inicial em razão da incompetência deste Tribunal de Justiça para examinar o ato apontado como coator. Ressalte-se que a presente decisão não implica reexame das questões relativas à necessidade ou à legalidade da prisão preventiva, matérias que não foram apreciadas no pronunciamento anterior, em razão do reconhecimento da incompetência desta Corte. Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos, com as baixas e anotações de praxe e cautelas de estilo. Maceió, datado eletronicamente. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Relator' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Jadiel Sandro Cordeiro Santos (OAB: 58115/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Secretaria Geral
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0809454-32.2026.8.02.0000/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Maceió - Embargante: W. de A. M. - Embargado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO/RELATÓRIO/MANDADO/OFÍCIO Considerando o disposto no art. 2º da Resolução do TJAL nº 37, de 05 de setembro de 2023, desta Corte de Justiça (com a redação dada pela Resolução TJAL nº 23, de 14 de outubro de 2025), DETERMINO a inclusão deste processo na Pauta da Sessão de Julgamento Virtual subsequente. Em atenção do disposto do art.. 4º-D da Resolução acima indicada, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento. Maceió, datado eletronicamente. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Relator' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Guilherme Carvalho Lemos (OAB: 35915/PB) - Marlyson Pedro Costa (OAB: 27558/PB)

Tipo: Intimação
Órgão: Secretaria Geral
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0811679-25.2026.8.02.0000 - Revisão Criminal - Maceió - Requerente: Wilson Gomes da Silva - Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO / MANDADO / CARTA / OFÍCIO N._____/2026. 1. Intime-se a parte requerente, por meio de seu advogado constituído, para comprovar o pagamento das custas iniciais ou efetuar o seu recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. 2. Após, retornem os autos conclusos ao relator. 3. Utilize-se este despacho como ofício, carta ou mandado. Maceió, (data da assinatura digital). Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Relator' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Sergio Alessandro Pereira (OAB: 234560/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Secretaria Geral
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813726-69.2026.8.02.0000 - Revisão Criminal - Maceió - Requerente: M. E. dos S. - Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N._____/2026. Considerando o pedido de justiça gratuita realizado na presente revisão criminal e a juntada de documentos, a fim de comprovar a situação de hipossuficiência do requerente às fls. 36/42, defiro o benefício da gratuidade da justiça. Dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente

parecer. Por fim, retornem os autos conclusos. Utilize-se o presente despacho como ofício, carta ou mandado. Publique-se. Maceió, (data da assinatura digital). Des. Domingos de Araújo Lima Neto Relator' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Neilton Santos Azevedo (OAB: 7513/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700083-70.2018.8.02.0047 - Apelação Cível - Pilar - Apelante: Saraiva Equipamentos Ltda - Apelado: Município de Pilar - 'Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº 0700083-70.2018.8.02.0047 Recorrente: Saraiva Equipamentos LTDA. Advogado: Reinilda de Lima Olivier (OAB: 14667/PE). Recorrido: Município de Pilar. Advogado: Hilton Agra de Albuquerque Netto (OAB: 9564/AL). Advogado: Rodrigo Constante de Souza Ferraz Lima (OAB: 26495/BA). Advogada: Layse Nogueira Sarmento (OAB: 7244/AL). Advogado: Hermann de Almeida Melo (OAB: 6043/AL). Advogado: Everaldo Gomes de Lira Júnior (OAB: 7662/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso extraordinário interposto por Saraiva Equipamentos LTDA, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 102, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado violou o art. 24, I e II, da Constituição Federal. A parte recorrida, embora intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certificado à fl. 936. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo - fls 905/906, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso extraordinário, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Ademais, a matéria impugnada foi devidamente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente, que, de seu turno, se desincumbiu do ônus de demonstrar a repercussão geral. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 102, III, "a" e "c", da Constituição Federal, sob o argumento de que o acórdão teria incorrido em violação ao art. 24, I e II, da Carta Magna, na medida em que "Importante salientar que o próprio município recorrido reconhece e afirma que a ora recorrente pagou todos os tributos relativos a cessão de mão de obra do operador, com emissão de Notas Fiscais municipais de Serviços pelos valores da prestação de serviço indicados no contrato para tal fim e de forma segregada e específica, mas deixou de recolher o ISSQ sobre as faturas de locação dos guindastes, também faturados pelos valores específicos e segregados. do contrato para locação, simplesmente or se tratar de locação de equipamentos móveis dissociada. Como visto, No caso presente o valor da locação foi devidamente segregado por identificação do valor da locação específico, como também identificado, de forma separada, o valor da cessão da mão de obra do operador, logo inquestionável a aplicação da Súmula Vinculante 31" (sic, fl. 901). Todavia, entendo que a referida tese é incompatível com a natureza excepcional do presente recurso, pois seu acolhimento depende do reexame de fatos e provas, o que é expressamente vedado pelo enunciado sumular nº 279 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual "para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Nesse sentido, assim já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal: Ementa: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ISS SOBRE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. TEMA 212 E SÚMULA VINCULANTE 31. INAPLICABILIDADE AO CASO CONCRETO. FATOS E PROVAS. SÚMULA 279/STF. 1. Quanto à possibilidade de instituição de ISS sobre locação de bens móveis, o Plenário desta SUPREMA CORTE, no julgamento do RE 626.706-RT (Tema 212, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 24/9/2010), fixou a seguinte tese: É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS sobre operações de locação de bens móveis, dissociada da prestação de serviço. 2. Esse entendimento, inclusive, ficou consolidado no enunciado de Súmula Vinculante nº 31. 3. No caso concreto, o Tribunal de origem, com base nos fatos e provas constantes dos autos, concluiu que a locação não está dissociada da prestação de serviços - muito pelo contrário, entendeu que estão interligadas, por isso há incidência do ISSQN. 4. Incide, assim, o óbice do Enunciado 279/STF. 5. Agravo interno a que se nega provimento. Na forma do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil de 2015, em caso de votação unânime, fica condenado o agravante a pagar ao agravado multa de um por cento do valor atualizado da causa, cujo depósito prévio passa a ser condição para a interposição de qualquer outro recurso (à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que farão o pagamento ao final). (ARE 1380035 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 18-10-2022). Por fim, deixo de aplicar as medidas do art. 1.030, I e II, do Código de Processo Civil, uma vez que o presente recurso tem por escopo definir a natureza do contrato que ensejou a incidência do ISS, pois a parte recorrente defende que o contrato seria puramente de locação de bens móveis, enquanto as instâncias ordinárias reconheceram que "os equipamentos não eram entregues simplesmente ao locatário, mas operados por funcionários da própria empresa locadora, cabendo a esta não apenas fornecer os bens, mas também dirigir e supervisionar sua utilização em campo", concluindo que "a avença não se limitou à transferência temporária da posse de bens móveis, mas à prestação de um serviço complexo, no qual a locação constitui meio instrumental à execução da atividade-fim" (sic, fl. 859). Logo, resta evidente que a controvérsia dos autos não guarda estrita aderência com a questão de direito afetada ao Tema 212 do STF, segundo o qual "É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis, dissociada da prestação de serviços". Ante o exposto, INADMITO o recurso extraordinário, na forma do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se.

Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Reinilda de Lima Olivier (OAB: 14667/PE) - Hilton Agra de Albuquerque Netto (OAB: 9564/AL) - Rodrigo Constante de Souza Ferraz Lima (OAB: 26495/BA) - Layse Nogueira Sarmento (OAB: 7244/AL) - Hermann de Almeida Melo (OAB: 6043/AL) - Everaldo Gomes de Lira Júnior (OAB: 7662/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700395-75.2024.8.02.0034 - Apelação Cível - Santa Luzia do Norte - Apelante: Hermes Celestino da Silva - Apelado: Caixa Vida e Previdência S/A - Apelado: Caixa Seguradora S/A - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0700395-75.2024.8.02.0034, em que figuram como parte apelante, Hermes Celestino da Silva, e como parte apelada, MG Seguros, Vida e Previdência. Acordam os membros da 1ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, com a majoração dos honorários advocatícios, nos termos do voto da Relatora. Participaram deste julgamento os Desembargadores mencionados na certidão. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Agenário Velames de Almeida (OAB: 11715/AL) - Velames Advocacia (OAB: 58017/AL) - Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 327408/SP) - Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB: 28240/PE) - Carlos Antonio Harten Filho (OAB: 19357/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700395-75.2024.8.02.0034 - Apelação Cível - Santa Luzia do Norte - Apelante: Hermes Celestino da Silva - Apelado: Caixa Vida e Previdência S/A - Apelado: Caixa Seguradora S/A - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0700395-75.2024.8.02.0034 Recorrente: Hermes Celestino da Silva. Advogado: Agenário Velames de Almeida (OAB: 11715/AL). Soc. Advogados: Velames Advocacia (OAB: 58017/AL). Recorrida: Caixa Vida e Previdência S/A. Advogada: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 327408/SP). Recorrida: Caixa Seguradora S/A. Advogado: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB: 28240/PE). Advogado: Carlos Antônio Harten Filho (OAB: 19357/PE). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Hermes Celestino da Silva, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, figurando como partes recorridas Caixa Vida e Previdência S/A e Caixa Seguradora S/A. Ao analisar detidamente os autos, constatei que este Desembargador possui vínculo por afinidade (enteado) com a magistrada Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo, a qual participou do julgamento da apelação de nº 0700395-75.2024.8.02.0034, conforme certificado à fl. 301. À vista disso, atento ao disposto no art. 147 do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de funcionar neste feito. Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos à DAAJUC, a fim de que promova o ENCAMINHAMENTO do presente feito ao meu substituto legal, o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, eminente Desembargador Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, o que faço com fulcro nas disposições contidas nos arts. 25 e 27 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Publique-se. Cumpra-se com urgência. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Agenário Velames de Almeida (OAB: 11715/AL) - Velames Advocacia (OAB: 58017/AL) - Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 327408/SP) - Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB: 28240/PE) - Carlos Antonio Harten Filho (OAB: 19357/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700481-83.2022.8.02.0012 - Apelação Criminal - Girau do Ponciano - Apelante: Gilvânia Pinheiro da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - '"Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0700481-83.2022.8.02.0012 Recorrente: Gilvânia Pinheiro da Silva. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça desproveu o agravo regimental (fls. 298/305), manejado em face da decisão que conheceu parcialmente do recurso especial, e nessa extensão, negou-lhe provimento (fls. 263/271), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas'" - Advs: Ronivalda de Andrade (OAB: 22923/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 0701588-89.2025.8.02.0067 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: Marcos Roberto Gomes de Oliveira - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0701588-89.2025.8.02.0067 Recorrente : Marcos Roberto Gomes de Oliveira. Defensor P : Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Recorrido : Ministério Público do Estado de Alagoas. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Marcos Roberto Gomes de Oliveira, em face de acórdão oriundo da Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão recorrido incorreu em violação aos arts. 59 do Código Penal e 387, IV, do Código de Processo Penal. Intimadas, as partes recorridas apresentaram contrarrazões às fls. 395/398, oportunidade na qual pugnaram pela inadmissão do recurso ou seu improvimento. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo - dispensado, em conformidade com o art. 6º, II, da Resolução STJ/GP nº 7/2025, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Em relação ao cabimento, alega o recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, sob o fundamento de que o acórdão recorrido incorreu em "violação ao(s) seguinte(s) dispositivo(s) de lei federal: Art. 59 do CP: por ter aplicado critério excessivo de exasperação da pena-base sem fundamentar a sua adequação ao caso; Art. 387, IV do CPP: haja vista ter mantido um valor de indenização civil manifestamente desproporcional à capacidade econômica do réu, negando vigência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade." (sic, fl. 380/381, grifos no original). Como se vê, as matérias impugnadas foram devidamente enfrentadas pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre os temas, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente. Ademais, as discussões se limitam à matéria de direito e vêm sendo objeto de exame nos Tribunais Superiores, tampouco esbarram em súmula obstativa do seguimento do recurso, constituindo a tese de violação ao art. 59 do Código Penal (tese I) o objeto da afetação ao Tema 1.351 do Superior Tribunal de Justiça, o qual recebeu a seguinte delimitação: Superior Tribunal de Justiça - Tema 1.351 Questão submetida a julgamento: Definir se a dosimetria da pena-base deve observar critérios determinados de exasperação da pena por circunstância judicial negativa ou se tal atividade insere-se no âmbito da discricionariedade vinculada do magistrado. Por fim, deixo de manifestar-me sobre o outro dispositivo tido como violado (art. 387, IV, do Código de Processo Penal), em virtude da inevitável remessa dos autos à Corte Superior para o exercício do duplo juízo de admissibilidade recursal. Diante do exposto, ADMITO o recurso especial, na forma do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Via de consequência, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Mariana Soares Braga Lages (OAB: 26114/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702232-11.2024.8.02.0053 - Apelação Cível - São Miguel dos Campos - Apelante: Município de São Miguel dos Campos - Apelado: Dácio Idalino de Freitas - 'Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº 0702232-11.2024.8.02.0053 Recorrente: Município de São Miguel dos Campos. Procurador: Nathália de Lima Catão (OAB: 16829/AL). Procurador: Luiz Guilherme de Melo Lopes (OAB: 6386/AL). Recorrido: Dácio Idalino de Freitas. Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB: 788A/RR). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso extraordinário interposto por Município de São Miguel dos Campos, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado incorreu em violação aos arts. 2º, 37, II, X e XIII da Carta Magna, ao enunciado de súmula vinculante nº 37 e aos Temas 315 e 697 de repercussão geral. Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 287/294, oportunidade na qual pugnou pela inadmissão do recurso ou seu improvimento. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo dispensado, por ser a parte recorrente pessoa jurídica de direito público interno, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso extraordinário, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Ademais, a matéria impugnada foi devidamente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente, que, por sua vez, se desincumbiu do ônus de demonstrar a repercussão geral. Em

relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende aos requisitos do art. 102, III, "a", da Constituição Federal, por entender que o acórdão objurgado incorreu em violação aos arts. 2º e 37, II, X e XIII, da Constituição Federal, bem como à Súmula Vinculante nº 37 e aos Temas nº 315 e 697 do Supremo Tribunal Federal,: (I) "ao reconhecer o desvio de função com fundamento apenas na sobreposição de atribuições, o acórdão recorrido acabou por conferir à recorrida efeitos econômicos próprios de cargo distinto, estabelecendo verdadeira equivalência remuneratória entre carreiras diversas, apesar da inexistência de concurso público específico e de previsão legal que autorize tal equiparação" (sic, fl. 278); e (II) "Ao estabelecer equivalência econômica entre cargos distintos, sem autorização legislativa, o acórdão recorrido interferiu em matéria submetida à reserva legal e à iniciativa própria do Poder Executivo municipal" (sic, fl. 280). Contudo, observa-se que a matéria em apreço foi submetida ao regime da repercussão geral sob o Tema 73, oportunidade em que o Supremo Tribunal Federal se manifestou no sentido de que "a questão de o servidor público ter direito ao pagamento de diferenças pecuniárias em virtude de ter exercido trabalho em desvio de função não tem repercussão geral, pois ausente relevância econômica, política, social ou jurídica que transcenda ao interesse das partes". Diante desse cenário, impõe-se a observância do disposto no art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil, segundo o qual deve ser negado seguimento ao "recurso extraordinário que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral". Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário, com fundamento no art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil e no Tema 73 de repercussão geral. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Nathália de Lima Catão (OAB: 16829/AL) - Luiz Guilherme de Melo Lopes (OAB: 6386/AL) - Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB: 788A/RR) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0703421-35.2014.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Márcia Dias Cardoso Carvalho - Apelado: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0703421-35.2014.8.02.0001 Recorrente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 16531A/AL). Soc. Advogados: Bruno Henrique de Oliveira Vanderley (OAB: 21678/PE). Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL). Recorrida: Márcia Dias Cardoso Carvalho. Advogado: Jefferson de Oliveira Souza (OAB: 11999/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, figurando como parte recorrida Márcia Dias Cardoso Carvalho. Ao analisar detidamente os autos, constatei que este Desembargador possui vínculo por afinidade (enteado) com a magistrada Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo, a qual participou do julgamento dos embargos de declaração de nº 0703421-35.2014.8.02.0001/50000, conforme certificado à fl. 204. À vista disso, atento ao disposto no art. 147 do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de funcionar neste feito. Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos à DAAJUC, a fim de que promova o ENCAMINHAMENTO do presente feito ao meu substituto legal, o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, eminente Desembargador Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, o que faço com fulcro nas disposições contidas nos arts. 25 e 27 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Publique-se. Cumpra-se com urgência. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Jefferson de Oliveira Souza (OAB: 11999/AL) - Sérgio Gonini Benício (OAB: 16531A/AL) - Bruno Henrique de Oliveira Vanderley (OAB: 21678/PE) - João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0703421-35.2014.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Márcia Dias Cardoso Carvalho - Apelado: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível sob n. 0703421-35.2014.8.02.0001 à epígrafe, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, na conformidade da certidão da ata de julgamento, à unanimidade de votos, CONHECER do recurso; e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, por fundamento diverso. Ao fazê-lo, declarar a nulidade do processo, a partir da sentença proferida no cumprimento de sentença, págs. 111/113, em razão de error in procedendo, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem para a realização da fase de liquidação, suspendendo o cumprimento de sentença até a definição do valor devido, mantendo os valores bloqueados, a fim de resguardar a tutela jurisdicional, nos termos do voto do Relator.' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Jefferson de Oliveira Souza (OAB: 11999/AL) - Sérgio Gonini Benício (OAB: 16531A/AL) - Bruno Henrique de Oliveira Vanderley (OAB: 21678/PE) - João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL) - 319

Tipo: Intimação

Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0706875-47.2019.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Sul América Companhia de Seguro Saúde - Apelado: Fsf Tecnologia Ltda Epp - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível nº 0706875-47.2019.8.02.0001 Agravante : Sul América Companhia de Seguro Saúde. Advogado : José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP). Agravada : Fsf Tecnologia Ltda Epp. Advogado : Bartolomeu José da Silva Neto (OAB: 17259/AL). Advogada : Dannyelle Chaves Carnaúba Fragoso (OAB: 13845/AL). Advogado : David Araújo Padilha (OAB: 9005/AL). Advogado : Pedro Duarte Pinto (OAB: 11382/AL). Advogado : Luciano Pontes de Maya Gomes (OAB: 6892/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravo em recurso especial interposto por Sul América Companhia de Seguro Saúde, visando reformar decisão que inadmitiu o apelo extremo. Em atenção ao que dispõe o art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão objurgada conforme seus próprios fundamentos, por entender que os argumentos trazidos em sede de agravo não merecem acolhimento. Assim, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do agravo em recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP) - Bartolomeu José da Silva Neto (OAB: 17259/AL) - Dannyelle Chaves Carnaúba Fragoso (OAB: 13845/AL) - David Araújo Padilha (OAB: 9005/AL) - Pedro Duarte Pinto (OAB: 11382/AL) - Luciano Pontes de Maya Gomes (OAB: 6892/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0709419-95.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Hapvida Assistência Médica S.A. em Maceió/AL - Apelada: Heloisa Maria da Mota Pivato - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0709419-95.2025.8.02.0001 Recorrente: Hapvida Assistência Médica S/A. Advogado: Eugênio Guimarães Calazans (OAB: 40399/MG). Recorrida: Heloísa Maria da Mota Pivato. Advogado: Thiago Fradique de Ataíde (OAB: 10524/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Hapvida Assistência Médica S/A, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Compulsando os autos, observa-se que uma das questões controvertidas diz respeito à matéria objeto de afetação ao Tema 1.375 do Superior Tribunal de Justiça, o qual recebeu a seguinte delimitação: Superior Tribunal de Justiça - Tema 1.375 Questão submetida a julgamento: I-) a obrigação de a operadora de plano de saúde custear ou reembolsar despesas médico-hospitalares efetuadas pelo beneficiário fora da rede credenciada e sua respectiva extensão, nas hipóteses de insuficiência da rede credenciada ou de urgência ou emergência; II-) (in)admissibilidade dos recursos especiais interpostos para a rediscussão das conclusões dos acórdãos recorridos quanto aos pressupostos fáticos que permitem o custeio ou reembolso parcial ou integral, pelo plano de saúde, das despesas médico-hospitalares efetuadas pelo beneficiário fora da rede credenciada. Ante o exposto, determino a SUSPENSÃO do recurso especial até o trânsito em julgado do representativo de controvérsia do Tema 1.375 do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) acerca da presente decisão, para que seja alimentado o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Por fim, ressalte-se que o Pleno desta Corte possui entendimento consolidado no sentido de que a análise dos requisitos de admissibilidade dos recursos excepcionais, ressalvada a tempestividade, será realizada somente após o julgamento do tema pela Corte Superior, sendo irrelevante, para fins de suspensão, a eventual caracterização de má-fé no acórdão recorrido. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Eugênio Guimarães Calazans (OAB: 40399/MG) - Thiago Fradique de Ataíde (OAB: 10524/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0709790-35.2020.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Josias Amaro da Silva - Apelante: Julia Rafaelly da Silva - Apelante: Josilene Ferreira da Silva - Apelante: José Roberio de Lima Tobias - Apelante: Josiane de Sousa França - Apelante: Josenilto de Lima Silva - Apelante: Josefa Mendes da Silva Santana - Apelante: Joseane de Oliveira Miranda - Apelante: Julia Yasmim Santos de Lima - Apelado: Braskem S.A. - 'Agravos em Recursos Especial e Extraordinário em Apelação Cível nº 0709790-35.2020.8.02.0001 Agravantes : Josias Amaro da Silva e outros. (ARE - fls. 1796/1804 e AREsp - fls. 1807/1815) Advogados : David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257A/AL) e outro. Agravada : Braskem S/A. Advogado : Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravos em recursos especial e extraordinário interpostos por Josias Amaro da Silva e outros, visando reformar a decisão que inadmitiu os apelos extremos. Em atenção ao que dispõe o art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão objurgada conforme seus próprios fundamentos, por entender que os

argumentos trazidos em sede de agravo não merecem acolhimento. Assim, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do agravo em recurso especial, em cumprimento ao disposto no art. 1.042, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Adilson Baptista de Araujo (OAB: 19835/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0710360-79.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: José Ednaldo de Gouveia - Apelante: Rodrigo Phagner de Mendonça Calheiros - Apelado: Itaú Unibanco Molding S.A - '"Recurso Especial em Apelação Cível nº 0710360-79.2024.8.02.0001 Relator: Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas Recorrentes : José Ednaldo de Gouveia e outro. Advogado : Rodrigo Phagner de Mendonça Calheiros (OAB: 15100/AL). Advogado : Caio César Pessoa Souza Machado (OAB: 44974/PE). Apelado : Itaú Unibanco S/A Holding. Advogada : Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Nº _____/2026 Considerando que o Des. Fábio José Bittencourt Araújo, Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, declarou-se impedido para atuar nestes autos, conforme decisão de fls. 274, resta à Vice-Presidência a análise do presente caso, nos termos do art. 27 do RITJAL. Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) diasúteis, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas'" - Advs: Rodrigo Phagner de Mendonça Calheiros (OAB: 15100/AL) - Caio Cesar Pessoa Souza Machado (OAB: 44974/PE) - Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 14855A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0720386-05.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Alex Joubert Caires Silva - Apelado: Creditas Sociedade de Credito Direto S.a - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0720386-05.2025.8.02.0001 Recorrente: Alex Joubert Caires Silva. Advogado: Valmir Júlio dos Santos (OAB: 16090/AL). Recorrida: Creditas Sociedade de Crédito Direto S/A. Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Alex Joubert Caires Silva, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, figurando como parte recorrida Creditas Sociedade de Crédito Direto S/A. Ao analisar detidamente os autos, constatei que este Desembargador possui vínculo por afinidade (enteado) com a magistrada Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo, a qual participou do julgamento dos embargos de declaração de nº 0720386-05.2025.8.02.0001/50000, conforme certificado à fl. 381. À vista disso, atento ao disposto no art. 147 do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de funcionar neste feito. Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos à DAAJUC, a fim de que promova o ENCAMINHAMENTO do presente feito ao meu substituto legal, o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, eminente Desembargador Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, o que faço com fulcro nas disposições contidas nos arts. 25 e 27 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Publique-se. Cumpra-se com urgência. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Valmir Julio dos Santos (OAB: 16090/AL) - Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0720386-05.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Alex Joubert Caires Silva - Apelado: Creditas Sociedade de Credito Direto S.a - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação Cível nº 0720386-05.2025.8.02.0001, à epígrafe, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, na conformidade da certidão da ata de julgamento, à unanimidade de votos, CONHECER do recurso; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. Ao fazê-lo, manter a sentença objurgada = recorrida, condenando a parte autora = apelante = recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, em 11% (onze por cento) sobre o valor atualizado da causa, consoante preceituado no art. 85, § 11, do NCPC, suspensa a exigibilidade em razão da concessão do benefício da justiça gratuita.' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Valmir Julio dos Santos (OAB: 16090/AL) - Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP) - 319

Tipo: Intimação

Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0728710-52.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Infracommerce Synapcom Comercio Eletronico Ltda - Apelante: Infracommerce Synapcom Comércio Eletrônico S.a - Apelado: Superintendente da Receita Estadual de Alagoas - Apelado: Estado de Alagoas - 'Recursos Especial e Extraordinário em Apelação Cível nº 0728710-52.2023.8.02.0001 Recorrente: Infracommerce Synapcom Comércio Eletrônico LTDA e outro. Advogado: Evandro Azevedo Neto (OAB: 238276/RJ). Recorrido: Estado de Alagoas. Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recursos extraordinário e especial interpostos por Infracommerce Synapcom Comércio Eletrônico LTDA e outro, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 102, III, "a" 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Nas razões do recurso especial (fls. 396/446), os recorrentes aduziram que o acórdão teria violado o art. 24-A da LC nº 87/96 e os arts. 489, 492, 926, 927, 1.022 e 1.040 do Código de Processo Civil. Ao interporem o recurso extraordinário de fls. 495/533, alegaram que o acórdão violou os artigos "5º, incisos II, XXXIV, XXXV, LV, LXIX, LXXVIII; 37; 146; 150; 155, XII, alíneas a, c, d e i e 170 da Constituição Federal de 1988; artigo 82, § 1º, ADCT" (sic, fl. 505). Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 576/580 e 581/585, oportunidade na qual pugnou pela inadmissão dos recursos ou improvimento destes. Em decisão de fls. 597/599, foi determinado o encaminhamento dos autos ao órgão fracionário para que, acaso necessário, fosse promovido o juízo de retratação ou a distinção em relação à tese vinculante. Após, os recorrentes atravessaram a petição de fls. 607/608 requerendo a desistência do mandado de segurança. Então, às fls. 623/633, o órgão colegiado homologou o pedido de desistência, nos termos do art. 485, VIII do CPC c/c o Tema 530 do STF, e, por consequência, não conheceu do recurso de apelação, ante a superveniente perda do objeto. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, cabe-me analisar se persiste a satisfação dos requisitos atinentes à admissibilidade dos recursos. É cediço que entre os requisitos de admissibilidade está o interesse recursal, reflexo, no âmbito dos recursos, do interesse de agir. Importa esclarecer que o interesse de agir é lastreado por dois elementos: a utilidade e a necessidade. Quanto ao primeiro, leciona Fredie Didier Júnior: Há utilidade sempre que o processo puder propiciar ao demandante o resultado favorável pretendido; sempre que o processo puder resultar em algum proveito ao demandante. A providência jurisdicional reputa-se útil na medida em que, por sua natureza, verdadeiramente se revele - sempre em tese - apta a tutelar, de maneira tão completa quanto possível, a situação jurídica do requerente. (grifos aditados) Em relação à necessidade, exige-se que o benefício a ser gerado pela tutela pleiteada somente possa ser alcançado pela via judicial, de modo que o provimento jurisdicional seja necessário, sob pena de perecimento do direito que se quer ver tutelado. É o que consta das lições de Cássio Scarpinella Bueno: O interesse de agir, neste sentido, representa a necessidade de requerer, ao Estado-juiz, a prestação da tutela jurisdicional com vistas à obtenção de uma posição de vantagem (a doutrina costuma se referir a esta vantagem como utilidade) que, de outro modo, não seria possível alcançar. O interesse de agir, portanto, toma como base o binômio "necessidade" e "utilidade". Necessidade de atuação jurisdicional em prol da obtenção de um dada utilidade. (Grifos aditados). No presente caso, verifica-se que a 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça homologou o pedido de desistência, nos termos do art. 485, VIII do CPC c/c o Tema 530 do STF, e, por consequência, não conheceu do recurso de apelação, ante a superveniente perda do objeto, nos termos a seguir ementados: "Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. ICMS-DIFAL. FECP. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. TEMA 530/STF. HOMOLOGAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO. DEPÓSITO JUDICIAL. CONVERSÃO EM RENDA DO ESTADO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. I. CASO EM EXAME 1) Recurso Extraordinário interposto em mandado de segurança preventivo impetrado para afastar a exigibilidade do ICMS-DIFAL e do adicional destinado ao FECP pelo Estado de Alagoas. Após julgamento colegiado que manteve a exigibilidade tributária e posterior interposição de recursos especial e extraordinário, sobrestados em razão do Tema 1.266/STF, as impetrantes requereram a homologação da desistência do mandado de segurança, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC e no Tema 530/STF, além da conversão em renda do depósito judicial realizado nos autos. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2) Há três questões em discussão: (i) definir se é admissível a desistência do mandado de segurança após o julgamento da apelação e antes da conclusão do juízo de retratação relacionado ao Tema 1.266/STF; (ii) estabelecer se a desistência acarreta perda superveniente do objeto da apelação e dos recursos excepcionais; e (iii) determinar a destinação do depósito judicial efetuado para suspensão da exigibilidade do crédito tributário. III. RAZÕES DE DECIDIR 3) O impetrante detém plena disponibilidade sobre a ação de mandado de segurança, podendo desistir do feito a qualquer tempo antes do encerramento definitivo do julgamento. 4) O Tema 530/STF reconhece a licitude da desistência do mandado de segurança independentemente da anuência da autoridade coatora ou da entidade estatal interessada, inclusive após decisão de mérito. 5) O pedido de desistência foi formulado antes de qualquer deliberação colegiada acerca do juízo de retratação determinado pela Presidência do Tribunal, sendo processualmente admissível. 6) A procuração juntada aos autos confere poderes suficientes ao advogado para formular pedido de desistência, nos termos do art. 105 do CPC. 7) A ausência de oposição expressa do Estado de Alagoas confirma a regularidade do pedido, embora a concordância da parte contrária não constitua requisito legal para homologação. 8) A desistência superveniente implica perda do interesse recursal e prejudica a análise da apelação e dos recursos excepcionais, por todos estarem vinculados à mesma pretensão mandamental. 9) O art. 998 do CPC assegura ao recorrente o direito de desistir do recurso independentemente da concordância da parte adversa. 10) O art. 932, III, do CPC autoriza o não conhecimento do recurso prejudicado ou inadmissível em razão da perda superveniente do objeto. 11) O

depósito judicial realizado para suspensão da exigibilidade do crédito tributário perde sua finalidade com a extinção da ação e o abandono da pretensão desconstitutiva. 12) A conversão do depósito em renda do Estado constitui hipótese de extinção do crédito tributário prevista no art. 156, VI, do CTN. 13) Compete ao juízo de origem adotar as providências executivas relativas à conta judicial vinculada ao processo, inclusive quanto à expedição do mandado de conversão em renda. IV. DISPOSITIVO E TESE 14) Pedido de desistência homologado. Recurso não conhecido. Tese de julgamento: 15) O impetrante pode desistir da ação de mandado de segurança a qualquer momento antes do encerramento definitivo do julgamento, independentemente da anuência da autoridade coatora ou da Fazenda Pública. 16) A homologação da desistência da ação acarreta perda superveniente do objeto e impede o conhecimento dos recursos vinculados à controvérsia abandonada. 17) O depósito judicial realizado para suspensão da exigibilidade do crédito tributário pode ser convertido em renda do Estado após a extinção da ação sem resolução do mérito. 18) Compete ao juízo de origem promover as providências executivas relacionadas à conversão do depósito judicial em renda" (sic, fl. 625). Assim, considerando que o aludido decisum reformou o acórdão objurgado por meio do recursos especial e extraordinário, resta prejudicada a análise da pretensão sob exame, diante da perda superveniente de seu objeto. Diante do exposto, JULGO PREJUDICADOS os recurso especial e extraordinário, ante a perda superveniente do requisito intrínseco de admissibilidade recursal atinente ao interesse de agir, decorrente da homologação da desistência da ação mandamental. Decorrido o prazo sem a interposição do recurso cabível, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Evandro Azevedo Neto (OAB: 238276/RJ) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700481-83.2022.8.02.0012 - Apelação Criminal - Girau do Ponciano - Apelante: Gilvânia Pinheiro da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - '"Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0700481-83.2022.8.02.0012 Recorrente: Gilvânia Pinheiro da Silva. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça desproveu o agravo regimental (fls. 298/305), manejado em face da decisão que conheceu parcialmente do recurso especial, e nessa extensão, negou-lhe provimento (fls. 263/271), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas'" - Advs: Ronivalda de Andrade (OAB: 22923/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000049-17.2023.8.02.0030 - Apelação Cível - Piranhas - Apelante: Rosilma Ventura da Silva - Apelado: Município de Piranhas - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível nº 0000049-17.2023.8.02.0030 Agravante : Rosilma Ventura da Silva. Advogado : Adamir de Amorim Fiel (OAB: 29547/DF). Advogada : Dafhne Elefthérios Dinas Silvestre (OAB: 61629/BA). Agravado : Município de Piranhas. Advogado : Tássio Gomes da Silva (OAB: 20139/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravo em recurso especial interposto por Rosilma Ventura da Silva, visando reformar decisão que inadmitiu o apelo extremo. Em atenção ao que dispõe o art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão objurgada conforme seus próprios fundamentos, por entender que os argumentos trazidos em sede de agravo não merecem acolhimento. Assim, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do agravo em recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Adamir de Amorim Fiel (OAB: 29547/DF) - Dafhne Elefthérios Dinas Silvestre (OAB: 61629/BA) - Tássio Gomes da Silva (OAB: 20139/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0710360-79.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: José Ednaldo de Gouveia - Apelante: Rodrigo Phagner de Mendonça Calheiros - Apelado: Itaú Unibanco Molding S.A - '"Recurso Especial em Apelação Cível nº 0710360-79.2024.8.02.0001 Relator: Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas Recorrentes : José Ednaldo de Gouveia e outro. Advogado : Rodrigo Phagner de Mendonça Calheiros (OAB: 15100/AL). Advogado : Caio César Pessoa Souza Machado (OAB: 44974/PE). Apelado : Itaú Unibanco S/A Holding. Advogada : Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Nº _____/2026 Considerando que o Des. Fábio José Bittencourt Araújo, Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, declarou-se impedido para atuar nestes autos, conforme decisão de fls. 274, resta à

Vice-Presidência a análise do presente caso, nos termos do art. 27 do RITJAL. Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) diasúteis, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas'" - Advs: Rodrigo Phagner de Mendonça Calheiros (OAB: 15100/AL) - Caio Cesar Pessoa Souza Machado (OAB: 44974/PE) - Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 14855A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000255-54.2007.8.02.0042 - Apelação Cível - Coruripe - Rec/Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS - Rec/Recorrido: Espólio de Omar de Castro Carvalho - 'Recursos Especiais em Apelação Cível nº 0000255-54.2007.8.02.0042 Recorrente/Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (REsp - fls. 1118/1126). Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa (OAB: 7213/AL) e outros. Recorrente/Recorrido: Espólio de Omar de Castro Carvalho (REsp - fls. 1248/1270). Advogado: Julio Cezar Hofman (OAB: 4534B/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recursos especiais interpostos por Petróleo Brasileiro S/A (REsp - fls. 1118/1126) e Espólio de Omar de Castro Carvalho (REsp - fls. 1248/1270), em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal. Ao analisar detidamente os autos, constatei que este Desembargador possui vínculo por afinidade (enteado) com a magistrada Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo, a qual participou do julgamento dos embargos de declaração de nº 0000255-54.2007.8.02.0042/50002, conforme certificado à fl. 1383. À vista disso, atento ao disposto no art. 147 do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de funcionar neste feito. Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos à DAAJUC, a fim de que promova o ENCAMINHAMENTO do presente feito ao meu substituto legal, o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, eminente Desembargador Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, o que faço com fulcro nas disposições contidas nos arts. 25 e 27 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Publique-se. Cumpra-se com urgência. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues (OAB: 14487/RN) - Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa (OAB: 7213/AL) - Jorge Luiz Tenório de Carvalho (OAB: 7167/AL) - Ludmila de Mendonça C. M. Fontes (OAB: 7457/AL) - Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB: 67460/RJ) - Wendell Santiago Andrade (OAB: 2042/SE) - Luiz Pereira de Melo Neto (OAB: 2155/SE) - Carla Patrícia Veras da Silveira (OAB: 5985/AL) - Diogo Jácome Bezerra Diniz (OAB: 8054/RN) - Sílvio Santana Filho (OAB: 470/SE) - Julio Cezar Hofman (OAB: 4534B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000255-54.2007.8.02.0042 - Apelação Cível - Coruripe - Rec/Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS - Rec/Recorrido: Espólio de Omar de Castro Carvalho - 'Vistos, relatados e discutidos os autos da apelação cível n.º 0000255-54.2007.8.02.0042, à epígrafe, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, na conformidade da certidão da ata de julgamento, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do apelo interposto por Petrobrás Brasileiro S/A; e, CONHECER do recurso interposto por Espólio de Omar de Castro Carvalho e de Ilza da Costa Carvalho, para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para: a) incluir no dano material, a ser fixado no procedimento de liquidação, tanto a área residencial como a valorização imobiliária do imóvel; e, b) condenar a parte demandada ao pagamento por danos morais, arbitrados em R$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do art. 405 do CC, e correção monetária a partir da condenação, a teor da Súmula 362/STJ, momento em que passa ser aplicada a taxa SELIC, nos termos do voto do Relator.' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues (OAB: 14487/RN) - Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa (OAB: 7213/AL) - Jorge Luiz Tenório de Carvalho (OAB: 7167/AL) - Ludmila de Mendonça C. M. Fontes (OAB: 7457/AL) - Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB: 67460/RJ) - Wendell Santiago Andrade (OAB: 2042/SE) - Luiz Pereira de Melo Neto (OAB: 2155/SE) - Carla Patrícia Veras da Silveira (OAB: 5985/AL) - Diogo Jácome Bezerra Diniz (OAB: 8054/RN) - Sílvio Santana Filho (OAB: 470/SE) - Julio Cezar Hofman (OAB: 4534B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0003825-88.2018.8.02.0001/50002 - Embargos de Declaração Criminal - Maceió - Réu: A. J. B. de M. - Embargante: Raimundo Antônio Palmeira de Araújo - Embargante: A. J. B. de M. - Embargado: M. P. do E. de A. - 'Embargos de Declaração em Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0003825-88.2018.8.02.0001/50002

Embargante : Antônio José Bento de Melo Soc. Advogados : Adauto Bispo da Silva Filho (OAB: 17520/AL) e outros. Embargado : Ministério Público do Estado de Alagoas. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de embargos de declaração opostos por Antônio José Bento de Melo, em face de decisão de fls. 1.887/1.890 dos autos principais, cujo teor admitiu o recurso especial interposto pelo ora embargante. A parte embargante alegou, em síntese, que, no recurso especial interposto, requereu expressamente a suspensão do processo até o julgamento do mérito do apelo nobre, com fundamento no art. 1.029, § 5º, III, do Código de Processo Civil. Sustentou que, embora o recurso especial tenha sido admitido, a decisão permaneceu silente quanto ao referido pleito, razão pela qual requereu o suprimento da omissão, diante da alegada urgência e da competência deste juízo para apreciação da medida. Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 7/14, argumentando que não haveria omissão a ser suprida, porquanto a decisão embargada se limitou ao exercício do juízo prévio de admissibilidade recursal, inexistindo dever de apreciar pedido de tutela de urgência formulado no corpo das razões do recurso especial. Salientou, ainda, a inadequação da via eleita para a obtenção de efeito suspensivo, bem como a cessação da competência da Presidência deste Tribunal após a admissão do recurso especial, passando a atribuição para o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.029, § 5º, I, do CPC. Acrescentou que o mero juízo positivo de admissibilidade não demonstra, por si só, a plausibilidade do direito invocado nem o perigo de dano exigidos para a concessão da tutela cautelar, pugnando, ao final, pela rejeição integral dos embargos de declaração. É o relatório. Fundamento e decido. Devidamente satisfeitos os pressupostos e requisitos de admissibilidade recursal, os aclaratórios merecem ser conhecidos e ter o mérito apreciado. Nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, o recurso de embargos de declaração é de fundamentação vinculada, destinado a complementar decisão omissa, dissipar obscuridades e contradições, ou corrigir erros materiais que naquela existam, ipsis litteris: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º. Haverá omissão quando ausente a apreciação de questões relevantes sobre as quais impere a necessidade de manifestação do órgão jurisdicional. A obscuridade, por sua vez, ocorre quando o dispositivo ou a fundamentação da decisão judicial não são claros ou precisos o suficiente para garantir a certeza jurídica a respeito das questões dirimidas. Já a contradição resta configurada quando, no corpo do decisum, existirem proposições que, entre si, são inconciliáveis ao ponto de que a afirmação de uma derive na negação da outra. Ademais, verifica-se que houve a ampliação do cabimento desta espécie recursal para a correção de "erros manifestos", de forma que a jurisprudência tem admitido uma interpretação extensiva do supracitado inciso III do art. 1.022 do CPC/2015, no que se refere ao termo "erro material", abrangendo o cabimento dos aclaratórios para, além dos erros gráficos das decisões judiciais, os equívocos sobre premissas fáticas, os quais ocorrem quando o Magistrado, equivocadamente, fundamenta sua decisão em realidade fática distinta daquela constante dos autos. Trata-se, portanto, de um expediente valioso e louvável, que permite a flexibilidade na revisão de eventuais falhas judiciais, e, assim, a realização da justiça e a concretização do direito material. No presente caso, a parte embargante sustenta que a decisão de fls. 1.887/1.890 incorreu em omissão, porquanto, embora tenha admitido o recurso especial, deixou de apreciar o pedido de atribuição de efeito suspensivo expressamente formulado nas razões recursais. Assiste-lhe razão quanto à existência do vício apontado. Com efeito, verifica-se que, no tópico específico destinado à tutela provisória, o recorrente requereu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial, com fundamento no art. 1.029, § 5º, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo penal por força do art. 3º do Código de Processo Penal, a fim de suspender os efeitos da decisão que determinou o desmembramento do feito até o julgamento definitivo do apelo nobre. A pretensão foi reiterada no capítulo dos pedidos, no qual se postulou expressamente a suspensão dos efeitos do desmembramento, de modo a obstar a remessa, a redistribuição e o prosseguimento autônomo do processo em relação ao recorrente enquanto pendente de apreciação o recurso especial. O decisum objurgado, entretanto, embora tenha realizado juízo positivo de admissibilidade do recurso especial, não se pronunciou sobre o referido requerimento cautelar, o que configura omissão passível de correção pela via dos embargos de declaração, impondo-se a integração do ato embargado nesse particular. Reconhecida a omissão, cumpre consignar que o art. 1.029, § 5º, do Código de Processo Civil estabelece distribuição temporal da competência para apreciação do pedido de efeito suspensivo aos recursos excepcionais. Nos termos do inciso III, compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido apreciar a medida no período compreendido entre a interposição do recurso e a publicação da decisão de admissão. Após esta, e antes da distribuição do recurso, a competência passa ao respectivo Tribunal Superior, conforme dispõe o inciso I do mesmo dispositivo: Art. 1.029. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal , serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas que conterão: [...] § 5º O pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário ou a recurso especial poderá ser formulado por requerimento dirigido: I - ao tribunal superior respectivo, no período compreendido entre a publicação da decisão de admissão do recurso e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-lo; II - ao relator, se já distribuído o recurso; III - ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, no período compreendido entre a interposição do recurso e a publicação da decisão de admissão do recurso, assim como no caso de o recurso ter sido sobrestado, nos termos do art. 1.037. Na hipótese, embora o pedido de atribuição de efeito suspensivo tenha sido formulado quando ainda subsistia a competência desta Presidência para apreciá-lo, sobreveio a publicação da decisão que admitiu o recurso especial, circunstância que, por

expressa disposição legal, deslocou para o Superior Tribunal de Justiça a competência para deliberar sobre a tutela provisória requerida. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de que a competência daquela Corte para apreciar pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial se inaugura com a realização, na origem, do juízo positivo de admissibilidade, não cabendo ao Tribunal recorrido, após esse marco processual, deliberar sobre a medida cautelar. Assim, embora reconhecida a omissão da decisão embargada quanto ao pedido oportunamente formulado, a superveniente admissão do recurso especial impede, neste momento processual, a apreciação de seu mérito por esta Presidência, sem prejuízo de que a pretensão cautelar seja submetida ao Superior Tribunal de Justiça, órgão atualmente competente para examiná-la. Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração para ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, sem efeitos infringentes, a fim de suprir a omissão apontada e integrar a decisão de fls. 1.887/1.890, fazendo constar que, em razão da superveniente admissão do recurso especial, a competência para apreciação do pedido de atribuição de efeito suspensivo passou ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.029, § 5º, I, do Código de Processo Civil, mantendo-se incólumes os demais termos da decisão embargada. Cumpridas as formalidades e transcorrido o prazo recursal, proceda-se à remessa do recurso especial de fls. 1.693/1.716 dos autos principais ao Superior Tribunal de Justiça, conforme já determinado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Luiz José Malta Gaia Ferreira (OAB: 3404/AL) - José Eudes Maia dos Santos (OAB: 6028/AL) - Roberta Pereira de Almeida (OAB: 11407/AL) - José Alan dos Santos Silva (OAB: 13080/AL) - Adauto Bispo da Silva Filho (OAB: 17520/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0728710-52.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Infracommerce Synapcom Comercio Eletronico Ltda - Apelante: Infracommerce Synapcom Comércio Eletrônico S.a - Apelado: Superintendente da Receita Estadual de Alagoas - Apelado: Estado de Alagoas - 'CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança n.º 0728710-52.2023.8.02.0001, em que figuram, como partes Impetrantes, Infracommerce Synapcom Comercio Eletronico Ltda, Infracommerce Synapcom Comércio Eletrônico S.a e, como partes Impetradas, Superintendente da Receita Estadual de Alagoas, Estado de Alagoas , devidamente qualificadas. ACORDAM os membros integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, à unanimidade de votos, em HOMOLOGAR o pedido de desistência e, via de consequência, NÃO CONHECER do recurso de apelação, ante a superveniente perda de objeto, nos termos do Voto condutor. Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores mencionados na certidão retro. Maceió, data da assinatura digital. Desa. Ana Florinda M. da Silva Dantas Relatora' - Des. Juíza Conv. Ana Florinda M. da Silva Dantas - Advs: Evandro Azevedo Neto (OAB: 238276/RJ) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0735418-60.2019.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Nadja Maria da Rocha Silva - Apelado: Companhia Alagoana de Recursos Humanos - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível nº 0735418-60.2019.8.02.0001 Agravante : Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais. Procurador : Ivan Luiz Rufino da Silva (OAB: 6191B/AL). Agravada : Nadja Maria da Rocha Silva. Defensor P : Defensoria Pública do Estado de Alagoas. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravo em recurso especial interposto por Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais, visando reformar decisão que inadmitiu o apelo extremo. Em atenção ao que dispõe o art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão objurgada conforme seus próprios fundamentos, por entender que os argumentos trazidos em sede de agravo não merecem acolhimento. Assim, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do agravo em recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Daniel Côelho Alcoforado Costa (OAB: 19180B/AL) - Ivan Luiz Rufino da Silva (OAB: 6191B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0801934-21.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Estado de Alagoas - Agravado: Fernando Tourinho de Omena Souza - Agravado: Otávio Leão Praxedes - Agravado: Sebastião Costa Filho - Agravado: José Fernandes de Hollanda Ferreira - Agravado: Pedro Augusto Mendonça de Araújo - Agravada: Geyne de Omena Souza - Agravada: Maria Valeria Lins Calheiros - Agravado: João Luiz Azevedo Lessa - Agravada: Francisca Arlinda de Oliveira Almeida - Agravada: Maria Ester Fontan Cavalcanti Manso - Agravado: Jose Cavalcanti Manso Neto - Agravado: Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira - Agravada: Maria de Fatima Alves de Medeiros - Agravada: Silvana Lessa Omena - Agravado: Domingos de Araújo Lima

Neto - 'Recurso Extraordinário em Agravo de Instrumento nº 0801934-21.2026.8.02.0000 Recorrente : Estado de Alagoas. Procurador : Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas. Recorridos : Fernando Tourinho de Omena Souza e outros. Advogado : Mauro Jorge Tenório Gomes Júnior (OAB: 10480/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Alagoas, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Aduziu o recorrente, em suma, que o acórdão objurgado violou o art. 102, I, n, da Constituição Federal, requerendo, ao final, a atribuição de efeito suspensivo. Intimados, os recorridos apresentaram contrarrazões às fls. 162/177, oportunidade na qual pugnaram pela inadmissão do recurso ou seu improvimento. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo dispensado, em conformidade com o art. 2º, I, da Resolução STF nº 833/2024, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso extraordinário, constata-se que a parte recorrente se desincumbiu do ônus de demonstrar a repercussão geral da matéria. Em relação ao cabimento, alega o recorrente que atende ao requisito do art. 102, III, "a", da Constituição Federal, por entenderem que o acórdão objurgado violou o art. 102, I, n, da Constituição Federal, por afastar a competência originária do STF apesar do alegado interesse geral da magistratura na controvérsia relativa ao ATS, bem como diante do alegado interesse direto ou indireto de mais da metade dos membros do Tribunal de origem. Dito isso, a controvérsia recursal consiste em definir se há interesse direto ou indireto da magistratura nacional em demanda que versa sobre pagamento retroativo de adicional de tempo de serviço apto a atrair a competência privativa do Supremo Tribunal Federal prevista no art. 102, I, "n", da Constituição Federal. Como se vê, a matéria impugnada foi devidamente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente. Ademais, a discussão se limita à matéria de direito e vem sendo objeto de exame nos Tribunais Superiores, sem que tenha sido fixada tese sob a sistemática da repercussão geral especificamente quanto à controvérsia ora suscitada, tampouco se verificando, nesta fase de admissibilidade, óbice sumular suficiente a impedir o seguimento do recurso. Por fim, quanto ao pedido de efeito suspensivo, registro que, via de regra, os recursos excepcionais não têm o condão de suspender, automaticamente, a eficácia da decisão objurgada. Entretanto, admite-se a mitigação dessa regra quando verificados o risco de dano grave ou de difícil reparação e a probabilidade de provimento do recurso, conforme se extrai do art. 995 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. No presente caso, defendeu a parte recorrente que "o perigo de dano decorre do fato de que, com o desprovimento do agravo, permanece autorizada a continuidade da ação perante o Juízo da 17ª Vara Cível da Capital, cuja competência é precisamente contestada neste recurso extraordinário", acrescentando que "a demanda poderá avançar para as fases de saneamento, instrução e sentença antes da definição da competência pelo Supremo Tribunal Federal" (sic, fl. 126). Assim sendo, embora as razões recursais revelem controvérsia constitucional apta a justificar o processamento do recurso extraordinário, não se evidencia, em sede de cognição sumária, probabilidade de provimento em grau suficiente para autorizar a suspensão da eficácia do acórdão recorrido. Com efeito, a Corte local examinou expressamente as duas hipóteses previstas no art. 102, I, n, da Constituição Federal e concluiu, fundamentadamente, pela inexistência de interesse geral da magistratura e pela ausência dos pressupostos necessários ao deslocamento da competência para o Supremo Tribunal Federal, de modo que a mera existência de interpretação jurídica divergente não basta, por si só, para caracterizar a plausibilidade qualificada exigida pelo art. 995, parágrafo único, do CPC. De outro lado, também não se verifica risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação decorrente do regular prosseguimento da ação originária. A possibilidade de realização de atos de saneamento, instrução ou mesmo de prolação de sentença antes do julgamento do recurso extraordinário traduz consequência inerente ao regular desenvolvimento do processo, não demonstrando, por si só, prejuízo concreto e irreversível. Eventual reconhecimento posterior da competência originária do Supremo Tribunal Federal permitirá a adoção das providências processuais cabíveis quanto aos atos praticados, não se evidenciando, neste momento, situação excepcional que justifique a paralisação do feito. Dessa forma, ausentes, de maneira cumulativa, a probabilidade de provimento do recurso e o risco concreto de dano grave ou de difícil reparação, não estão presentes os requisitos previstos no art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, ADMITO o recurso extraordinário, na forma do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, ao tempo que INDEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo. Via de consequência, determino a remessa dos autos ao excelso Supremo Tribunal de Justiça para o regular processamento do recurso extraordinário. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Alan Jósimo de Santana Galvão (OAB: 19260/AL) - Mauro Jorge Tenório Gomes Júnior (OAB: 10480/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 9000012-19.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Estado de Alagoas - Agravado:

Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho e Outros - Agravado: Carlos Henrique Pita Duarte - Agravado: Celyrio Adamastor Tenório Accioly - Agravado: Estácio Luiz Gama de Lima - Agravado: George Leao Omena - Agravado: Ivan Vasconcelos Brito Junior - Agravado: João Bezerra Omena - Agravado: Joao Dirceu Soares Moraes - Agravado: José Cicero Alves da Silva - Agravado: Leo Denisson Bezerra de Almeida - Agravado: Henrique Gomes de Barros Teixeira - Agravado: Nelson Tenório de Oliveira Neto - Agravado: Pedro Ives Simões de França - Agravado: Sergio Wanderley Persiano - Agravado: Washington Luiz Damasceno Freitas - 'Recurso Extraordinário em Agravo de Instrumento nº 9000012-19.2026.8.02.0000 Recorrente: Estado de Alagoas. Advogado: Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas. Recorridos: Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho e outros. Advogado: Mauro Jorge Tenório Gomes Júnior (OAB: 10480/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso extraordinário interposto por Estado de Alagoas, em face de acórdão oriundo de Câmera Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado incorreu em violação aos art. 102, I, "n", da Carta Magna, requerendo, ao final, a atribuição de efeito suspensivo. Intimados, os recorridos apresentaram contrarrazões às fls. 167/181, oportunidade na qual pugnaram pela inadmissão do recurso ou seu improvimento. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo - dispensado, por ser a parte recorrente pessoa jurídica de direito público interno, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso extraordinário, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Ademais, a matéria impugnada foi devidamente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente, que, de seu turno, se desincumbiu do ônus de demonstrar a repercussão geral. Em relação ao cabimento, alega o recorrente que atende ao requisito do art. 102, III, "a", da Constituição Federal, por entenderem que o acórdão objurgado violou o art. 102, I, n, da Constituição Federal, por afastar a competência originária do STF apesar do alegado interesse geral da magistratura na controvérsia relativa ao ATS, bem como diante do alegado interesse direto ou indireto de mais da metade dos membros do Tribunal de origem. Dito isso, a controvérsia recursal consiste em definir se há interesse direto ou indireto da magistratura nacional em demanda que versa sobre pagamento retroativo de adicional de tempo de serviço apto a atrair a competência privativa do Supremo Tribunal Federal prevista no art. 102, I, "n", da Constituição Federal. Como se vê, a matéria impugnada foi devidamente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente. Ademais, a discussão se limita à matéria de direito e vem sendo objeto de exame nos Tribunais Superiores, sem que tenha sido fixada tese sob a sistemática da repercussão geral especificamente quanto à controvérsia ora suscitada, tampouco se verificando, nesta fase de admissibilidade, óbice sumular suficiente a impedir o seguimento do recurso. Por fim, quanto ao pedido de efeito suspensivo, registro que, via de regra, os recursos excepcionais não têm o condão de suspender, automaticamente, a eficácia da decisão objurgada. Entretanto, admite-se a mitigação dessa regra quando verificados o risco de dano grave ou de difícil reparação e a probabilidade de provimento do recurso, conforme se extrai do art. 995 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. No presente caso, defendeu a parte recorrente que "o perigo de dano resulta do prosseguimento do processo perante órgão apontado como constitucionalmente incompetente", acrescentando que "atos de saneamento, instrução e sentença poderão tornar-se inúteis ou inválidos caso a competência originária seja reconhecida posteriormente" (sic, fl. 136). Assim sendo, embora as razões recursais revelem controvérsia constitucional apta a justificar o processamento do recurso extraordinário, não se evidencia, em sede de cognição sumária, probabilidade de provimento em grau suficiente para autorizar a suspensão da eficácia do acórdão recorrido. Com efeito, a Corte local examinou expressamente as duas hipóteses previstas no art. 102, I, n, da Constituição Federal e concluiu, fundamentadamente, pela inexistência de interesse geral da magistratura e pela ausência dos pressupostos necessários ao deslocamento da competência para o Supremo Tribunal Federal, de modo que a mera existência de interpretação jurídica divergente não basta, por si só, para caracterizar a plausibilidade qualificada exigida pelo art. 995, parágrafo único, do CPC. De outro lado, também não se verifica risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação decorrente do regular prosseguimento da ação originária. A possibilidade de realização de atos de saneamento, instrução ou mesmo de prolação de sentença antes do julgamento do recurso extraordinário traduz consequência inerente ao regular desenvolvimento do processo, não demonstrando, por si só, prejuízo concreto e irreversível. Eventual reconhecimento posterior da competência originária do Supremo Tribunal Federal permitirá a adoção das providências processuais cabíveis quanto aos atos praticados, não se evidenciando, neste momento, situação excepcional que justifique a paralisação do feito. Dessa forma, ausentes, de maneira cumulativa, a probabilidade de provimento do recurso e o risco concreto de dano grave ou de difícil reparação, não estão presentes os requisitos previstos no art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, ADMITO o recurso extraordinário, na forma do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, ao tempo que INDEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo. Via de consequência, determino a remessa dos autos ao excelso Supremo Tribunal de Justiça para o regular processamento do recurso extraordinário. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Alan Jósimo de Santana Galvão (OAB: 19260/AL) - Mauro Jorge

Tenório Gomes Júnior (OAB: 10480/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000431-26.2012.8.02.0020 - Apelação Cível - Maravilha - Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Apelada: Maria de Fatima Soares Silva - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se de recurso de apelação (fls. 201-203) interposto por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, inconformado com a sentença (fls. 185-188 e 201-203) proferida pelo Juízo da Vara do Único Ofício de Maravilha/AL, nos autos da Execução de Título Extrajudicial (fls. 01-04) n. 0000431-26.2012.8.02.0020, ajuizada em desfavor de MARIA DE FÁTIMA SOARES SILVA, fundada nas Notas de Crédito Rural nº 94/057-0, emitida em 07/12/1994 e nº 1824, emitida em 12/08/1998. 02. Por meio da referida sentença (fls. 185-188 e 201-203), o Juízo de origem extinguiu o feito, com resolução de mérito, por ocorrência da prescrição quinquenal da pretensão executiva. Para tanto, consignou que as cédulas rurais foram emitidas em 1994 e 1998, com indicação de que as obrigações referentes à cédula rural emitida em 1994 estavam em atraso desde 15/06/2000, e a cédula emitida em 1998 encontrava-se inadimplente desde 01/12/2002, e que a ação executiva foi proposta apenas em 2012. Considerou, assim, que a prescrição já estava consumada quando da propositura da ação executiva em 2012. 03. Em suas razões recursais (fls. 209-217), sustentou o apelante, preliminarmente, a nulidade dos embargos à execução por terem sido opostos no bojo dos próprios autos da execução, sem observância da autuação em apartado, além da ausência de indicação do valor da causa e do recolhimento de custas. 04. No mérito, asseverou que houve a renegociação da dívida com fundamento na Súmula n. 298 do STJ, não configurando prescrição, pois, apesar do lapso temporal decorrido, a operação de crédito em tela enquadra-se nas Leis n. 11.775/2008, 12.249/2010, 12.380/2011, 12.844/2013, 13.001/2014, 13.340/2016, 13.606/2018 e 13.729/2018, que suspenderam o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções, os prazos processuais e o prazo prescricional de todas as operações com enquadramento nos mencionados diplomas legislativos até 27/12/2019. 05. Após defender a não incidência da prescrição, ante as sucessivas suspensões do respectivo prazo, pugnou pela anulação da sentença, retornando os autos à origem para regular processamento. 06. Em contrarrazões (fls. 223/227), a parte recorrida afastou a alegação de nulidade, ressaltando que atendeu às determinações do juízo para a distribuição por dependência em autos apartados sob o n.º 0700553-75.2024.8.02.0020. No mérito, defendeu a manutenção da sentença, asseverando que as cédulas rurais foram emitidas em 1994 e 1998, com inadimplemento configurado a partir de 15/06/2000 e 01/12/2002, enquanto a ação executiva somente foi ajuizada em 2012, transcorrendo prazo superior ao quinquênio legal previsto no art. 206, § 5º, I, do CC e pleiteou o desprovimento do recurso e a fixação de honorários recursais. 07. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Marco Vinícius Pires Bastos (OAB: 9366/AL) - Welton Rodrigues Loiola (OAB: 14683/CE) - Dayana Ramos Calumby (OAB: 8989/AL) - José Almeida Junior (OAB: 1063A/SE) - Bruna Caroline Barbosa Pedrosa (OAB: 18369A/AL) - Isael Bernardo de Oliveira (OAB: 6814/CE) - Natacha Soares Nunes Barreto (OAB: 19542/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700135-16.2024.8.02.0028 - Apelação Cível - Paripueira - Apelante: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Forca Sindical - Apelada: Vanderlucia da Silva Costa - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. INTIME-SE a parte apelante para recolher o preparo, em dobro, sob pena de deserção, na forma do art. 1.007, § 4º, do CPC. Maceió, data da assinatura digital. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Paulo Roberto Petri da Silva (OAB: 243048/MG) - Carla Santos Cardoso (OAB: 14686/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700569-84.2016.8.02.0060/50002 - Agravo Interno Cível - Feira Grande - Agravante: Município de Lagoa da Canoa - Agravado: Elizângela Ferreira Romero Jatobá - Agravado: Edvaldo Rosendo dos Santos - Agravado: Roberto Raimundo da Silva - Agravado: Limber Patric Santos Leal - 'DESPACHO/ MANDADO / CARTA / OFÍCIO - N. _____ / 2026 Em atenção ao artigo 10 do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual não cabimento do agravo interno contra decisão de sobrestamento, por inobservância ao procedimento descrito no art. 1.037, § 9º ao § 14, do CPC Maceió-AL, datado e assinado eletronicamente, conforme certificação digital. Juíza Conv. Maria

Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Luciano Henrique Gonçalves Silva (OAB: 6015/AL) - Clarissa Rocha Albuquerque (OAB: 13063/AL) - Leonardo Guedes Teixeira de Alencar (OAB: 11384A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700578-63.2025.8.02.0017 - Apelação Cível - Limoeiro de Anadia - Apelante: Rogerio Felix Dão - Apelado: Banco Bradesco S/A - 'DESPACHO/ MANDADO / CARTA / OFÍCIO - N. _____ / 2026 Em estrita observância ao que disciplina o artigo 10 do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual não conhecimento da apelação, no que diz respeito às teses de inautenticidade do contrato digital, por configurarem possível inovação recursal. Maceió-AL, datado e assinado eletronicamente, conforme certificação digital. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Aline Alves da Silva (OAB: 16257/AL) - Jose Alberto Couto Maciel (OAB: 197854/MG) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700833-58.2024.8.02.0016/50000 - Embargos de Declaração Cível - Junqueiro - Embargante: José Luís da Silva - Embargado: Banco do Brasil S.A - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, solicito que a Secretaria do respectivo Órgão proceda a intimação da parte embargada, para, querendo, contraminutar este recurso, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, §2º do Código de Processo Civil de 2015. 02. Transcorrido o prazo ou prestada a devida manifestação, encaminhem-se os autos conclusos ao Eminente Desembargador Relator. 03. Publique-se e cumpra-se, utilizando esse ato processual como ofício/mandado, caso necessário. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Advs: Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB: 12169A/AL) - David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701016-81.2025.8.02.0052 - Apelação Cível - São José da Laje - Apelante: Estado de Alagoas - Apelada: Sofia Emiliano da Silva, Menor Impúbere, Representada Neste Ato Por Sua Genitora A Sra. Girle Miquelane Silva Emiliano - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Estado de Alagoas, visando reformar a sentença prolatada pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de São José da Laje, que, nos autos da presente ação de obrigação de fazer ajuizada por Sofia Emiliano da Silva, representada por sua genitora, assim decidiu: Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e CONFIRMO a tutela de urgência de fls. 45/48, para condenar o Estado de Alagoas a fornecer à autora, de forma contínua e enquanto perdurar a necessidade clínica, um leitor FreeStyle Libre 2 e sensores FreeStyle Libre 2 Plus, na quantidade e periodicidade indicadas pela médica responsável, ou, na impossibilidade de fornecimento direto pela rede pública, custear sua aquisição na rede privada. A continuidade do fornecimento fica condicionada à apresentação, pela representante legal da autora, de prescrição ou relatório médico atualizado a cada seis meses, que ateste a permanência da indicação clínica. Condeno o Estado de Alagoas ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, por apreciação equitativa, em R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Alagoas - FUNDEPAL, nos termos do art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil e do Tema Repetitivo n.º 1.313 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas processuais, diante da isenção legal do ente público. Sentença não sujeita ao reexame necessário. (fls. 188/192). 02. Em suas razões (fls. 201/233), o Estado apelante sustentou, em síntese, que o sensor de glicemia não é ofertado pelo SUS e que a pretensão veicula tratamento não inserido nas políticas públicas. Argumentou que, nos termos do Tema 793 do STF, a responsabilidade solidária dos entes federados não afasta o dever de o juiz direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências, bem como determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro. Aduziu que, por força do art. 19-Q da Lei 8.080/1990, compete à União, por meio do Ministério da Saúde, a incorporação de tecnologias ao SUS, de modo que ela comporia necessariamente o polo passivo, em litisconsórcio necessário, o que atrairia a incompetência da Justiça Estadual (art. 109, I, da CF). 03. Invocou, para tanto, o voto condutor do Ministro Edson Fachin nos embargos de declaração do RE 855.178, o voto dos Ministros Alexandre de Moraes e Luís Roberto Barroso no RE 566.471 (Tema 6), decisões do STF (Rcl 45777 e STP 694) e precedentes de diversos

tribunais, destacando que o STF tende a direcionar à União a responsabilidade por prestações não inseridas nas políticas públicas, independentemente do custo. Defendeu, ainda, a necessidade de observância dos requisitos do Tema 106 do STJ (REsp 1.657.156/RJ), que alcançam também os produtos de interesse para a saúde (arts. 19-M, I, e 19-N, I, da Lei 8.080/1990), sob pena de violação aos arts. 19-M, I, 19-P, 19-Q e 19-R do mesmo diploma. 04. Alegou ausência de subsídios técnicos que atestem a imprescindibilidade do tratamento, pois os autos teriam sido instruídos apenas com encaminhamento médico desprovido de histórico da evolução clínica e das terapias utilizadas, o que seria insuficiente à luz dos Enunciados 12, 14, 15, 19, 32 e 67 do CNJ e dos parâmetros da STA 175/STF, e apontou o questionário que, a seu ver, o laudo deveria responder. Transcreveu trecho de parecer técnico do NAT/RJ, segundo o qual o sensor FreeStyle Libre não integra lista oficial do SUS e não substitui a automonitorização convencional, esta disponibilizada gratuitamente pelo programa HIPERDIA, e citou julgado do TJ/RS no sentido de que a única vantagem do sistema é a comodidade. 05. Sustentou também a ausência de prova da ineficácia das opções terapêuticas do SUS, a necessidade de comprovação da incapacidade financeira (a declaração de hipossuficiência serviria apenas à gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, cabendo à parte o ônus do art. 373, I, do CPC, com possibilidade de consulta aos sistemas conforme o Enunciado 85 do CNJ) e a necessidade de comprovação do registro na ANVISA e da compatibilidade da opção terapêutica com os usos autorizados. 06. Alegou, por fim, a necessidade de prova pericial, invocando precedentes do TRF-5 e a audiência pública da STA 175. Requereu, ao final, o conhecimento e provimento do recurso para reformar a sentença, a fim de que: a) seja reconhecida a necessidade de inclusão da União no polo passivo e a consequente incompetência da Justiça Estadual; b) sejam julgados improcedentes os pedidos, diante do não atendimento dos requisitos do Tema 106 do STJ; subsidiariamente, pugnou pela nulidade da sentença, com retorno dos autos para produção de prova pericial. 07. Em contrarrazões (fls. 236/244), a recorrida, assistida pela Defensoria Pública, afirmou que a sentença deve ser mantida. Suscitou, como preliminar, a legitimidade passiva do Estado, argumentando que a competência para promover a saúde é comum a todos os entes federados (arts. 6º e 196 da CF), que há liberdade de escolha do credor entre devedores solidários e que a responsabilidade solidária foi reafirmada no Tema 793 do STF (RE 855.178) e é entendimento consolidado no TJ/AL (inclusive a Súmula n. 1), cabendo ao ente demandado, quando for o caso, o direito de regresso em ação própria. Citou precedentes deste Tribunal e do STF, bem como o entendimento do Ministro Celso de Mello (Pet 1.246-SC) sobre a prevalência do direito à vida e à saúde sobre interesse financeiro do Estado. 08. No mérito, defendeu o cumprimento dos requisitos do Tema 106 do STJ, aduzindo que juntou laudo médico detalhado sobre a necessidade e urgência do tratamento e a impossibilidade de utilização de outros, e que o Enunciado 69 do CNJ foi observado mediante prévia consulta ao NIJUS. Sustentou que a incapacidade financeira é presumida pela declaração de hipossuficiência, que possui presunção iuris tantum de veracidade (arts. 99, § 3º, e 374, IV, do CPC), não tendo o recorrente trazido aos autos documento apto a afastá-la. Invocou o princípio da isonomia (citando Nelson Nery Jr.) e ponderou que a espera na lista administrativa pode levar à piora do quadro clínico da assistida. Defendeu, ainda, a desnecessidade de prova pericial, dada a existência de laudo médico atestando a imprescindibilidade do tratamento, com apoio em precedentes do TJ/AL, e concluiu que o Estado tem o dever constitucional de assegurar os tratamentos prescritos individualmente, sendo discriminatória a restrição a portadores de algumas doenças. Requereu o conhecimento e o desprovimento total da apelação. 09. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Rodrigo Brandão Palácio (OAB: 6236B/AL) - Aloísio Moro Sarmento (OAB: 17066/ES) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701917-71.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: João Batista Herminio dos Santos - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Estado de Alagoas, visando reformar a sentença (fls. 194/200) prolatada pela 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual que, nos autos da Ação Cominatória com pedido de tutela de urgência ajuizada por João Batista Hermínio dos Santos em face do Estado de Alagoas e do Município de Maceió, julgou procedente o pedido, nos seguintes termos: Pelas razões expostas, julgo procedente o pedido, para determinar que aos réus que realizem o procedimento cirúrgico em benefício da parte autora: excisão total de mesorreto (tme) por via robótica, conforme prescrição médica, confirmando a tutela de urgência anteriormente deferida. Sem custas. Condeno o Estado de Alagoas e o Município de Maceió em honorários advocatícios no valor de R$2.100,00 (dois mil e cem reais), na forma do art. 85, § 8º e 8º-A, do CPC. À Escrivania para corrigir o valor da causa. Após o decurso do prazo, certifique-se o transito em julgado e, não havendo mais nada a ser deliberado, arquivem-se os autos. 02. Em suas razões (fls. 213/233), o Estado apelante sustentou, em preliminar, que o procedimento cirúrgico postulado não está disponível no SUS e que, nos termos do Tema 793 do STF (RE 855.178-ED), do art. 19-Q da Lei 8.080/1990 e de precedentes de diversos tribunais, a União deve integrar o polo passivo em litisconsórcio necessário, o que atrairia a incompetência absoluta da Justiça Estadual, invocando ainda os Enunciados 8 e 78 do CNJ. 03. Argumentou, ainda, a ausência de elementos que atestem o caráter emergencial da medida,

aduzindo que a petição inicial não foi instruída com documentação de profissional do SUS quanto à oferta do procedimento, à existência de fila de espera e aos motivos da prioridade, de modo que a ordem judicial violaria o princípio da isonomia. Para tanto, invocou os Enunciados 51, 62 e 69 do CNJ e precedentes do TRF-2 e do TRF-5, requerendo a prévia oitiva da entidade gestora do SUS sobre disponibilidade e fila. 04. Asseverou também a insuficiência de subsídios técnicos, pois os autos teriam sido instruídos apenas com encaminhamento médico, sem laudo circunstanciado, em desacordo com os Enunciados 15, 19, 32 e 67 do CNJ e com os parâmetros da STA 175 do STF. Defendeu, por fim, a necessidade de prova pericial, pleiteando a nulidade da sentença e o retorno dos autos para a sua produção. 05. Ao final, requereu o conhecimento e o provimento do recurso para que: a) seja reconhecida a necessidade de inserção da União no polo passivo e a consequente incompetência da Justiça Estadual; e b) sejam julgados improcedentes os pedidos, ante a ausência de subsídios técnicos que comprovem a necessidade da medida e o seu caráter emergencial. 06. Em contrarrazões (fls. 245/258), o apelado defendeu a manutenção integral da sentença, argumentando que o recurso se limita à reprodução da contestação, sem enfrentar os fundamentos da decisão. Quanto à competência, sustentou que a tese do apelante está superada pelo Tema 1.234 do STF (ED no RE 1.366.243), pois o custo do tratamento, de R$ 142.530,40 segundo o orçamento juntado, é inferior a 210 salários-mínimos, o que mantém a competência da Justiça Estadual e dispensa a inclusão da União, conforme também a Súmula nº 1 do TJAL. 07. Aduziu que, em razão da solidariedade dos entes federativos (Tema 793 do STF), a repartição administrativa de competências do SUS e o eventual ressarcimento são matérias internas entre os entes, inoponíveis ao cidadão. Destacou, nesse ponto, os repasses automáticos do componente MAC (Portaria nº 204/2007 do Ministério da Saúde) e acórdão do TJAL (processo nº 0741624-17.2024.8.02.0001) que reconheceu a competência estadual em hipótese análoga. 08. Ressaltou que o relatório médico (fls. 35/38) atesta que o paciente possui anatomia pélvica andróide, pelve estreita e radioterapia prévia, o que torna a cirurgia aberta desfavorável, e que a técnica robótica apresenta melhores resultados oncológicos e funcionais, com amparo em estudos clínicos (REAL Trial) e nas diretrizes da NCCN (2025), não estando disponível no SUS local a via laparoscópica. Acrescentou que a Nota Técnica do NATJUS, de finalidade curativa, confirmou a imprescindibilidade e a adequação do procedimento, sugerindo sua realização em até 20 dias, e que o Estado não produziu prova científica apta a infirmar a prescrição. 09. Requereu, assim, o desprovimento do apelo, a manutenção da competência da Justiça Estadual, o reconhecimento da responsabilidade solidária com ressarcimento exclusivamente na esfera administrativa, a preservação da condenação e da tutela concedida, e a majoração dos honorários sucumbenciais, nos termos do art. 85, § 11, do CPC. 09. Através de parecer (fls. 264/280), a Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do apelo interposto pelo Estado de Alagoas. 10. É o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Thiago Brilhante Pires (OAB: 47725/CE) - Diego Francisco Xavier (OAB: 17643/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702319-31.2021.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: M. Dias Branco S.a. Indústria e Comércio de Alimentos - Apelado: Secretário Especial da Receita Estadual/superintendente Especial da Receita Estadual - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se de Apelação Cível interposta por M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, visando reformar a sentença prolatada pelo Juízo da 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual, que, nos autos do presente Mandado de Segurança impetrado em face do Superintendente da Receita Estadual de Alagoas, concedeu parcialmente a segurança, nos seguintes termos: Ex positis, concedo a segurança pleiteada, reconhecendo o direito da impetrante de não recolher o DIFAL e o respectivo FECOEP ao Estado de Alagoas, relativamente a operações interestaduais com mercadorias vendidas a consumidores finais não-contribuintes do ICMS localizados neste Estado, sem ficar sujeita à imposição de qualquer sanção, penalidade, restrição ou limitação de direitos, desde a data da impetração, por aplicação do § 4º, do art. 14 da Lei nº 12.016/09, até a vigência da Lei Complementar nº 190, em 05 de janeiro de 2022, bem como para assegurar o direito de restituição aos valores pagos a este título no mesmo período já especificado, a ser atualizado nos mesmos moldes dos tributos exigidos pelo Estado de Alagoas, conforme tema 905, do STJ, até a vigência da Emenda Constitucional 113/2021. Condeno o Impetrado ao ressarcimento das custas eventualmente antecipadas pelo Impetrante. Sem condenação em honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 14, § 1º, da Lei 12.016/09). 02. Em suas razões recursais (fls. 194/203), a apelante sustentou a tempestividade do recurso, ciente da sentença em 26/11/2025 e computados os prazos em dias úteis (arts. 219 e 220 do CPC). Narrou ser empresa industrial de alimentos que comercializa a consumidores finais em diversas unidades federativas e que também adquire, como consumidora final, produtos de outros entes, estando obrigada ao recolhimento do DIFAL a partir da EC nº 87/2015 e do Convênio ICMS nº 93/2015, exigência que reputa inconstitucional por violação aos arts. 146, I e III, a, e 155, XII, § 2º, a, c, d e i, da CF/88. 03. Alegou que a sentença é omissa em parte do pedido: desde a inicial, busca a suspensão da exigibilidade do DIFAL nas operações com consumidor final, contribuinte ou não do ICMS, mas, embora a fundamentação afaste a cobrança indistintamente, o dispositivo limitou-se aos não contribuintes. Defendeu, quanto ao período anterior à LC nº 190/2022, que a exigência afronta a Constituição, por

inexistir lei complementar, destacando que o Convênio ICMS nº 93/2015 não supria essa exigência, conforme parecer nº 1.226/2015 da assessoria jurídica do CONFAZ (PGFN), do qual transcreveu trechos, e que o STF, na ADI 5.469 e no RE 1.287.019 (Tema 1.093), fixou que os Estados não podem cobrar o DIFAL antes da regulamentação por lei complementar. 04. Ponderou que o vício reconhecido no Tema 1.093 é estrutural, e não setorial, de modo que não se pode manter a cobrança quanto a contribuintes e reputá-la inconstitucional quanto a não contribuintes, sob pena de regime de legalidade mitigada, com violação ao art. 150, I, da CF/88, à isonomia, à segurança jurídica e à neutralidade concorrencial. Destacou que a tese fixada no Tema 1.093 não restringe, em sua razão de decidir, a discussão aos não contribuintes, e que o STF qualificou a questão relativa a contribuintes como infraconstitucional (Tema 1.331). Afirmou que a controvérsia está afetada pela Primeira Seção do STJ, em 18/08/2025, nos REsp 2.133.933/DF e 2.025.997/DF (Tema 1.369), para definir se a LC nº 87/1996 bastava para amparar a cobrança do DIFAL nas operações com destinatário contribuinte antes da LC nº 190/2022, o que demonstraria a plausibilidade da tese e a impossibilidade de a sentença ignorar o pedido, impondo-se o sobrestamento do feito nesse ponto (arts. 1.036 e 1.037, II, do CPC). 05. Sustentou, ainda, que as Súmulas 269 e 271 do STF não obstam a declaração do direito à compensação em mandado de segurança, apenas impedindo que o writ funcione como ação de cobrança ou produza efeitos patrimoniais pretéritos, e que não postula condenação a quantia certa, mas o reconhecimento abstrato do direito de compensar administrativamente o indébito, nos termos da Súmula 213 do STJ, quanto aos valores recolhidos a título de DIFAL/FECOEP nos cinco anos anteriores à impetração. 06. Requereu, assim, o conhecimento e provimento do recurso, para julgar a ação integralmente procedente, a fim de: a) deferir a compensação na via administrativa dos créditos oriundos do recolhimento indevido do DIFAL nos cinco anos anteriores ao ajuizamento, conforme requerido na inicial; e b) determinar o sobrestamento do feito, quanto à impossibilidade de recolhimento do DIFAL nas operações com consumidor final contribuinte, até o julgamento definitivo do Tema 1.369/STJ. 07. Em contrarrazões (fls. 222/228), o Estado de Alagoas requereu o desprovimento do apelo e a manutenção da sentença. Destacou que a impetrante busca, em apelação, o direito à compensação administrativa dos valores recolhidos indevidamente a título de DIFAL nos últimos 5 anos. 08. Suscitou, em primeiro plano, que a pretensão recursal é ultra petita, pois, a partir da transcrição da alínea d do pedido da petição inicial (fl. 11), não haveria pedido de reconhecimento do direito à compensação de parcelas anteriores à impetração, o que configuraria novo pedido, já formulado em embargos de declaração e reiterado na apelação, inacolhível sob pena de julgamento além do pleiteado. 09. Sustentou, ainda, que o reconhecimento do direito de restituição ou compensação de valores pretéritos encontra óbice nas Súmulas 269 e 271 do STF, sendo lição comezinha a impossibilidade de postular efeitos financeiros anteriores à impetração em mandado de segurança. Invocou, nesse sentido, precedentes das Câmaras Cíveis deste Tribunal (Processos nº 0732652-68.2018.8.02.0001, 0722094-71.2017.8.02.0001, 0709672-35.2015.8.02.0001, 0726322-84.2020.8.02.0001 e 0727958-85.2020.8.02.0001), que reconheceram a possibilidade de declaração do direito apenas a partir da data da impetração. Concluiu ser correta a sentença ao assegurar a compensação dos valores indevidamente recolhidos somente a partir da impetração, requerendo o não provimento do recurso. 10. Através de parecer (fls. 242/245), a Procuradoria de Justiça entendeu como desnecessária sua intervenção no feito. 11. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Juraci Mourão Lopes Filho (OAB: 14088/CE) - Isabelly Cysne Augusto Maia (OAB: 34932/CE) - Roberto Tavares Mendes Filho (OAB: 4884/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0703221-23.2024.8.02.0051 - Apelação Cível - Rio Largo - Apelante: Elvys Peixoto Silvestre - Apelante: Luciana Martins de Faro - Apelado: Localiza Rent a Car S/A - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se de Recursos de Apelação interposto por Elvys Peixoto Silvestre (fls. 215/219), visando reformar a sentença prolatada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Largo/AL, nos autos da Ação de Cobrança movida por Localiza Rent a Car S.A. 02. Na sentença recorrida (fls. 200/207), o Juízo de origem julgou procedente o pedido formulado na inicial, condenando o réu ao pagamento do valor de R$ 187.294,16 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), acrescidos de juros e correção monetária, além das custas processuais e dos honorários advocatícios, com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade da justiça. 03. Em suas razões recursais, o apelante arguiu preliminarmente a inépcia da petição inicial e cerceamento de defesa, por ausência de documentos indispensáveis, e insurgiu-se contra o indeferimento da denunciação da lide à seguradora. No mérito, alegou culpa exclusiva de terceiro, abusividade da cláusula contratual de perda total e impossibilidade de cobrança integral sem abatimento do valor dos salvados. Requereu a anulação ou reforma da sentença, com a extinção do processo ou, subsidiariamente, a limitação da condenação ao custo do reparo ou ao valor de mercado do bem, deduzidos os salvados, além da inversão dos ônus sucumbenciais. 04. Em contrarrazões (fls. 224/237), a Localiza Rent a Car S.A. suscitou preliminar de inadmissibilidade recursal por inovação de teses não suscitadas na contestação. Refutou as alegações de cerceamento de defesa e inépcia da inicial, sustentou o correto indeferimento da denunciação da lide em razão da perda da proteção contratual e sustentou a responsabilidade integral do locatário pela

inobservância do dever de guarda do veículo (art. 569, I, do CC), bem como pelas culpas in eligendo e in vigilando. Defendeu, ainda, a validade da cláusula de perda total e a condição contratual de quitação integral do débito para restituição do valor dos salvados. Ao final, requereu a manutenção da sentença e a majoração dos honorários advocatícios, nos termos do art. 85, § 11, do CPC. 05. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes (OAB: 421/AM) - Ronaldo Rayes (OAB: 114521/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0706511-36.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: D. B. F. de S. - Apelado: H. de S. R. - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se de recurso de Apelação às fls. 140/149 interposto por Dinar Barros Felizardo de Sant''anna, inconformada com a Sentença de fls. 134/137 proferida pelo Juízo da 23ª Vara de Família da Comarca de Maceió, nos autos da ação de anulação de casamento, ajuizada em desfavor de Hermânio de Santanna Rodrigues. 02. Por meio da referida Sentença, o Juízo de origem julgou improcedente a pretensão autoral e condenou a parte autora em custas processuais. 03. Em suas razões recursais, a apelante sustentou, preliminarmente, a nulidade da sentença por cerceamento de defesa ante o indeferimento da produção de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes. 04. No mérito, defendeu a anulação do matrimônio por erro essencial sobre a pessoa (arts. 1.556 e 1.557, I, do CC), ante a não consumação sexual após trinta dias de convivência sob o mesmo teto, sustentando ter convicções morais e religiosas conservadoras, expectativa legítima de vida conjugal plena e comprovação médica de sua virgindade (fls. 62). Sustentou a responsabilidade do apelado por ser homem mais experiente e com mais de sessenta anos, alegando que o divórcio fere sua fé e dignidade. 05. Em contrarrazões (fls. 155/157), o apelado Hermânio de Sant''Anna Rodrigues sustentou a manutenção integral da sentença, argumentando que a apelante não comprovou erro essencial sobre a pessoa e apontando contradição no pedido de depoimento pessoal, ante o prévio desinteresse manifestado em audiência consensual. Destacou que exames e laudos periciais médicos e psicológicos atestaram sua aptidão física, sexual e psicológica (fls. 78-84), ressaltando que o ordenamento jurídico contempla o divórcio como via adequada para a dissolução da união. 06.É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Tálita Nunes de Souza Baêta (OAB: 6904/AL) - Israel Correia Souza da Silva (OAB: 20060/AL) - Paula Falcão Albuquerque (OAB: 6935/AL) - Manoel Sant· Anna Rodrigues (OAB: 4953/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0709737-15.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: A. K. C. - Apelado: D. dos S. - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se de apelação cível interposta por A. K. C., inconformada com a Sentença (fls.424/429) proferida pela 22ª Vara Cível da Capital/Família, nos autos da ação de Regulamentação de Guarda, ajuizada por D. dos S., que julgou procedente a demanda. 02. Em suas razões recursais (fls. 437/451), a apelante requereu, preliminarmente, a nulidade da sentença por cerceamento de defesa, ante a não realização da audiência de instrução e julgamento e a falta de dilação probatória ampla. No mérito, requereu a reforma da sentença ante a necessidade de submeter os laudos periciais realizados ao contraditório; definir a guarda na modalidade compartilhada; fixar regime de convivência equilibrado, onde a residência do menor deverá ficar com sua genitora; permitir que a genitora promova o acompanhamento psicológico/médico adequado da criança conforme o tratamento médico prescrito; que se prestigie o vínculo materno e a convivência familiar ampla. 03. Contrarrazões apresentadas às fls. 457/468, pugnando pela manutenção da Sentença ao argumento de que a recorrente foi devidamente citada e intimada de todos os atos, dando causa voluntária ao encerramento da fase instrutória e à decretação da revelia. No mérito, sustentou que a sentença atende ao princípio do melhor interesse da criança, ressaltando a inviabilidade da guarda compartilhada ante o elevado grau de litígio e o histórico de descumprimento de regimes anteriores e prática de alienação parental por parte da genitora. 04. Parecer do Ministério Público às fls. 477/484, opinando pela manutenção da sentença em todos os seus termos. 05. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Isaac Acioly de Castro (OAB: 2370/AL) - Williams de Aciole e Silva Bezerra de Mecalser (OAB: 13761/AL) - Dayane dos Santos Costa (OAB: 17536/AL) - Chalene Magalhães Andrade Monte (OAB: 14486A/AL) - 319

Tipo: Intimação

Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0712761-17.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Ministério Público do Estado de Alagoas - Apelado: Município de Maceió - Apelada: Thays Freitas Melro Barbosa - "'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026 Trata-se de Apelação contra a sentença proferida nos autos sob n. 0712761-17.2025.8.02.0001. É o relatório. Em sessão realizada em 16 de dezembro de 2025, a 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Desembargador Paulo Zacarias da Silva, deliberou, nos autos dos Conflitos Negativos de Competência n.º 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000, pela instauração de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 8.175/2019. A referida norma, ao tratar da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, excluiu determinado conjunto de matérias de sua apreciação, o que gerou divergências relevantes no âmbito da jurisdição estadual. Na prática, os juízos das varas da Fazenda Pública, considerando inconstitucional a restrição imposta pela norma estadual, passaram a remeter tais feitos aos Juizados Fazendários. Estes, por sua vez, têm sistematicamente recusado a competência e suscitado conflitos negativos, o que evidencia a existência de instabilidade jurisprudencial e insegurança jurídica na aplicação da norma em questão. Ademais, houve a determinação de suspensão de todos os feitos relativos à mesma questão, na forma do art. 24 do Código de Organização Judiciária, in verbis: Art. 24. Serão suspensos os julgamentos a cargo das Câmaras Cíveis Isoladas, bem assim da Seção Especializada Cível, quando acolhida, pelo colegiado, argüição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, até manifestação pelo Tribunal Pleno. A meu ver, a suspensão determinada por este Órgão fracionário abrange o presente caso. Isso porque, após me debruçar sobre diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, entendo que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta e definida de acordo com o valor atribuído à causa, independentemente do grau de complexidade da lide e da necessidade de produção de prova pericial.": PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CAUSA . PARCELAS VENCIDAS MAIS 12 (DOZE) PARCELAS VINCENDAS. ART. 2º, § 2º, DA LEI N. 12 .153/2009. IRRELEVÂNCIA DE EVENTUAL DEMORA NA TRAMITAÇÃO DO FEITO. ART. 43 DO CPC . COMPLEXIDADE DA CAUSA NÃO AFASTA A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é definida pelo valor da causa, que não pode superar os 60 (sessenta) salários-mínimos, consoante o art . 2º da Lei n. 12.153/2009. 2 . O valor da causa em que se veicule obrigações vincendas, por sua vez, é definido pela soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas, conforme o § 2º do referido dispositivo. Precedentes. 3. A eventual demora na tramitação do processo não suplanta a observância à norma supramencionada, pois a competência é definida pelo momento do registro ou distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ocorridas posteriormente, consoante o art . 43 do CPC. 4. Se, no momento da propositura da demanda, o valor da causa não ultrapassa o teto legal e não está presente nenhuma hipótese prevista no art. 2º, § 1º, da Lei n . 12.153/2009, é do Juizado Especial da Fazenda Pública a competência para processar e julgar o feito. 5. A complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1711911 SP 2020/0136121-8, Relator.: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 12/04/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/04/2021) PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA . PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. FUNDAMENTO AUTÔNOMO. IMPUGNAÇÃO E VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA . JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1.Inexiste ofensa ao art . 489, § 1º, do CPC quando o Tribunal de origem se manifesta de modo fundamentado acerca das questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, porquanto julgamento desfavorável ao interesse da parte não se confunde com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. 2. Ausência de impugnação a fundamento autônomo do acórdão recorrido, suficiente para mantê-lo. Incidência das Súmulas 283 e 284 do STF . 3. Esta Corte Superior possui o entendimento de que "...na declaração de incompetência absoluta, a fundamentação amparada em lei não constitui inovação no litígio, porque é de rigor o exame da competência em função da matéria ou hierarquia antes da análise efetiva das questões controvertidas apresentadas ao juiz. Assim, tem-se que, nos termos do Enunciado n. 4 da ENFAM, ""Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/2015 ."((AgInt no RMS n. 61.732/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/12/2019, DJe de 12/12/2019.) Precedentes . 4. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que os Juizados Especiais possuem competência absoluta para julgar as demandas quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, sendo certo que a complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 5 . Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 2201340 RS 2022/0276509-1, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 04/09/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2023) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. NECESSIDADE DE PERÍCIA . COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual a competência dos Juizados Especiais deve ser fixada em razão do valor da causa, que não pode ultrapassar 60 salários mínimos, sendo irrelevante a necessidade de produção de prova pericial, ou seja, a complexidade da matéria. 2. Agravo interno do particular que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1833876 MG 2019/0252283-4, Relator.: Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), Data de Julgamento: 21/03/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/03/2022) Em outras palavras, compreendo que, nas Comarcas em que haja Juizado Especial da Fazenda Pública instalado, sua competência

é absoluta para processar e julgar as demandas que não se amoldem às exceções previstas na Lei n.º 12.153/2009. Dito isso, e considerando que a ação principal tramita perante Vara comum situada na Comarca da Capital - a qual dispõe de Juizados Especiais Fazendários -, possui valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes na data do ajuizamento, bem como não se enquadra dentre as causas elencadas no art. 2º, § 1º da Lei n. 12.153/09, concluo que a competência deste Juízo deve prevalecer sobre aquela. Em consequência, impor-se-ia o reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo da Vara da Fazenda Pública, com a imediata remessa dos autos a um dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital. Logo, atento que o entendimento por mim até então adotado, o qual possui o condão de modificar a competência para o processamento da demanda, está justamente para ser apreciado pelo Plenário desta Corte de Justiça, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DESTE RECURSO, conforme estabelecido pela 3ª Câmara Cível e em estrita observância ao art. 24 do Código de Organização Judiciária, até o julgamento final do incidente de arguição de inconstitucionalidade instaurado nos autos de n.° 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000. Maceió-AL, (data da assinatura digital)'" - Advs: Ministério Público Federal Em Alagoas - Procuradoria-Geral do Município de Maceió - Defensoria Pública do Estado de Alagoas - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0718497-50.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Support Medical Brasil Comércio de Materiais e Equipamentos Médicos Eireli - Epp - Apelado: Estado de Alagoas - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se de Apelação Cível interposta por Support Medical Brasil Comércio de Materiais e Equipamentos Médicos, visando reformar a sentença (fls. 132/137) prolatada pelo Juízo da 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual, que, nos autos da presente Ação Monitória ajuizada em face do Estado de Alagoas (indicado na peça recursal como Secretaria Estadual de Saúde), assim decidiu: Diante do exposto, julgo procedente, em parte, a demanda, tão somente para condenar o Estado de Alagoas ao pagamento de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), correspondente as faturas em atraso, e juros moratórios e correção monetária, incidentes no período de inadimplemento, aplicando-se, para tanto, a Taxa Selic, nos termos da Emenda Constitucional 113/2021 (art. 3º), montante a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença. Condeno o réu ao ressarcimento das custas pagas pela autora (fls. 88) e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais serão fixados quando do cumprimento de sentença. Sem custas finais para o ente público. 02. Na ação monitória, a autora narrou ter vendido produtos hospitalares ao réu, sem o respectivo pagamento, pleiteando R$ 132.876,21, valor atualizado de R$ 96.002,72. O réu contestou impugnando as notas fiscais pela ausência de assinatura do recebedor. A sentença reconheceu a regularidade das faturas nº 000001 e 000002, assinadas pelo recebedor e pela diretoria, e entendeu não comprovada a entrega dos produtos quanto às demais notas fiscais, por serem apócrifas, assinadas por empregado da própria autora (NF 52351) ou sequer acostadas aos autos (NFs 52359 e 52588). Fixou o termo inicial da mora em 06/04/2021 e afastou a litigância de má-fé. 03. Posteriormente, em embargos de declaração (fls. 178/180), Auto Suture do Brasil Ltda., na qualidade de terceira interessada, sustentou que a sentença foi omissa quanto à sua petição (fls. 96 e 101/105), em que requereu a habilitação nos autos e a anotação, no rosto destes, do arresto convertido em penhora determinado pela 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, em execução que move contra a autora. Alegou que a omissão poderia ensejar o descumprimento da decisão proferida por aquele juízo. Os aclaratórios foram acolhidos nos seguintes termos: Diante o exposto, julgo procedente os Embargos de Declaração opostos por Auto Suture do Brasil Ltda., para sanar a omissão apontada, determinando que seja anotada a penhora no rosto destes autos, até o limite do valor indicado na decisão de fls. 101/105, em favor da embargante e que fique consignado que eventual pagamento decorrente da condenação imposta ao Estado de Alagoas deverá observar a constrição ora registrada, até o limite da penhora anotada. Mantenho, no mais, a sentença de fls. 132/137 em todos os seus termos. 04. Em suas razões (fls. 146/155), a apelante afirmou a tempestividade do recurso e o recolhimento do preparo. Narrou que as partes firmaram transações referentes a aluguel de equipamentos hospitalares, venda direta e aquisição de OPMEs para procedimentos cirúrgicos. Quanto às OPMEs, explicou que a Secretaria cotava os preços e autorizava a cirurgia, e a empresa encaminhava os produtos ao hospital indicado. Realizada a cirurgia, o médico assina o checklist dos materiais utilizados, e a lista, com os invólucros, retorna à empresa, que emite a nota fiscal e a envia por e-mail ao hospital. Apontou 11 pacientes cujos procedimentos não foram pagos, apresentando planilha com datas de emissão, vencimento, cirurgia, valor, paciente e médico. 05. Sustentou que a magistrada não se atentou à documentação juntada e se equivocou quanto à existência da negociação, pois considerou apenas as vendas de equipamentos, em que reconheceu assinatura de funcionários do réu, e desconsiderou todos os procedimentos cirúrgicos por suposta ausência de comprovação de entrega. Argumentou que a empresa leva os materiais com os respectivos backups para que o médico decida quais utilizar. Para comprovar a cirurgia, emite checklist com os materiais, o nome do paciente e outras informações, assinado pelo médico, o que confirma o uso e a entrega à instituição. 06. Ressaltou que todas as notas fiscais decorrentes dos procedimentos acompanham os e-mails de solicitação do hospital e o checklist assinado. Concluiu que todo o material vendido foi comprovadamente entregue e que a monitória estava instruída com os documentos necessários, sendo equivocada a concessão parcial do

direito. 07. Requereu o recebimento do recurso, a reforma da sentença para condenar o réu a pagar, em 15 dias, sob pena de sequestro de valores, o importe integral pleiteado na inicial, e a fixação de honorários advocatícios em 10%. 08. Em contrarrazões (fls. 174/177), o Estado de Alagoas pugnou pela manutenção da sentença por seus próprios fundamentos, sustentando que a autora não comprovou, de forma idônea, a efetiva entrega dos materiais, não se desincumbindo do ônus do art. 373, I, do CPC. Argumentou que diversas notas fiscais (NFs 55.838, 55.560 e 58.930) não contêm assinatura, identificação do recebedor ou data de recebimento. Outras (NFs 57.684, 61.372, 55.887, 57.177, 55.890 e 55.789) apresentam apenas referência genérica à entrega a Lilian no campo Reservado ao Fisco, sem carimbo, identificação funcional ou vínculo comprovado com a SESAU. A NF 52.351, única com assinatura e carimbo, foi assinada por empregado da própria autora, assistente de estoque, o que apenas demonstraria manuseio interno da nota. Acrescentou que as NFs 52359 e 52588 sequer foram acostadas aos autos. 09. Aduziu que tais inconsistências inviabilizam a liquidação da despesa, etapa obrigatória do ciclo orçamentário, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, os quais condicionam o pagamento à verificação do direito do credor mediante comprovantes da entrega. Defendeu que o pagamento de despesa pública pressupõe a demonstração do recebimento do objeto, o que a presença de assinaturas de terceiros estranhos à Administração ou de empregados da autora descaracteriza. Requereu o desprovimento do recurso e a condenação da apelante nos ônus da sucumbência. 10. Através de parecer (fls. 193/194), a Procuradoria de Justiça absteve-se de intervir no feito. 11. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Adriano Costa Avelino (OAB: 4415/AL) - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0720554-30.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: Claudiwayner Fernandes de Amorim - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se de apelações cíveis interpostas tanto pelo Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL como pelo Estado de Alagoas, visando reformar a sentença prolatada pelo Juízo da 4ª Vara da Comarca de Arapiraca - Fazenda Pública Estadual e Municipal (fls. 121/128), que, nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Propriedade cumulada com Obrigação de Fazer ajuizada por Claudiwayner Fernandes de Amorim em face dos apelantes, julgou parcialmente procedente o pedido, nos seguintes termos: Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos autos, para: a) ACOLHER PARCIALMENTE AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, reconhecendo a ilegitimidade do Estado de Alagoas para os pedidos relacionados ao registro e transferência dos veículos perante o DETRAN/AL, mantendo-se sua legitimidade para os pedidos de natureza tributária; e reconhecendo a ilegitimidade passiva do DETRAN/AL no que concerne aos débitos de IPVA, de competência estadual; b) DECLARAR A PERDA DE PROPRIEDADE DO AUTOR CLAUDIWAYNER FERNANDES DE AMORIM, pela renúncia, quanto aos veículos de placa MUK-5301, MUS-0208, MUS-6475, NLX-3389 e MUQ-2946, DETERMINANDO AO DETRAN/AL que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, à exclusão e desvinculação do nome do autor do registro dos referidos bens, promovendo o respectivo bloqueio administrativo, tornando inexigíveis em relação ao autor quaisquer autuações ou penalidades administrativas que venham a ser lançadas em seu nome com base nos referidos registros a partir da data de citação do DETRAN/AL. c) DECLARAR A INEXIGIBILIDADE em relação ao autor, perante o Estado de Alagoas, dos débitos tributários (IPVA, licenciamento e demais tributos estaduais) relativos a todos os cinco veículos cujos fatos geradores sejam posteriores à data de citação do Estado de Alagoas, mantendo-se os débitos referentes ao período anterior. Considerando que o autor deu causa ao ajuizamento da presente demanda ao deixar de cumprir o dever legal previsto no art. 134 do CTB, aplica-se o princípio da causalidade para condená-lo ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, ficando a exigibilidade de referida verba suspensa enquanto perdurar a condição de beneficiário da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98, §3º, do CPC (fls. 26/27). 02. Em suas razões (fls. 146/157), o DETRAN/AL apelante defendeu a tempestividade do recurso, ressaltando ter sido intimado da decisão em 04/05/2026. Sintetizou a pretensão deduzida na inicial, no sentido de que o autor, proprietário de cinco motocicletas vendidas há mais de uma década, sem transferência pelos adquirentes, sofre lançamentos de débitos tributários e multas, razão pela qual requereu a declaração de inexistência de propriedade e de responsabilidade tributária e administrativa, bem como o bloqueio administrativo dos veículos. Sustentou, no mérito, que observa o princípio da legalidade (art. 5º, II, da CF/88) e que a situação narrada se amolda ao art. 134 do CTB e à Súmula 585 do STJ, porquanto decorre da exclusiva inércia do autor em realizar a comunicação de venda. Invocou, ainda, a Resolução CONTRAN nº 918/2022, quanto ao procedimento de aplicação das multas e à definição do órgão autuador. 03. Afirmou que a tese central do autor é a ausência de responsabilidade quanto a IPVA, licenciamento e demais débitos, mas que a jurisprudência consolidada do STJ mantém a responsabilidade solidária do antigo proprietário por infrações posteriores à alienação quando ausente a comunicação de venda, citando o AREsp 369.593 (1ª Turma) e o julgado de 1º/06/2021, relatado pelo Ministro Benedito Gonçalves, que reproduziu os precedentes AgInt no PUIL 1.556/SP, AREsp 438.156/RS e REsp 1.768.244/SP. Argumentou que, segundo esse entendimento, a Súmula 585 do STJ afasta

apenas a responsabilidade por IPVA, e que a exoneração quanto às infrações administrativas depende da comprovação da transferência de propriedade, o que não ocorreu, por ausência de prova objetiva da alienação. 04. Destacou que, segundo nota técnica da Subchefia de Processos Administrativos e Judiciais de Infrações (SUBPAJI), nenhuma das infrações questionadas é de competência do DETRAN/AL, por terem sido lavradas por outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, e que os pontos registrados no prontuário do autor estão prescritos, sem instauração de processo administrativo para suspensão do direito de dirigir. Aduziu que o TJAL, em apelações julgadas em 2025, reafirmou a aplicação do art. 134 do CTB na ausência de comunicação de venda, mencionando a Apelação Cível nº 0700170-88.2016.8.02.0049 (Rel. Des. Otávio Praxedes, j. 02/06/2022), na qual se manteve a improcedência por inexistência de prova da alienação. Requereu, ao final, o provimento do apelo, para que seja mantida a responsabilidade solidária do antigo proprietário. 05. O Estado de Alagoas, por sua vez, interpôs Apelação Cível em face da mesma sentença (fls. 121/128), integrada pela decisão que rejeitou os embargos de declaração por ele opostos (fls. 181/183). Em suas razões (fls. 192/203), demonstrou a tempestividade do recurso. Sintetizou o processado, destacando a alegação do autor de que alienou informalmente as cinco motocicletas quando ainda utilizava o nome civil de Claudiene Fernandes de Amorim, sem possuir dados dos compradores ou comprovantes das vendas, e afirmou que a sentença deve ser integralmente reformada no capítulo que atinge o Fisco Estadual. 06. Suscitou, em preliminar, a ilegitimidade passiva do Estado de Alagoas quanto aos atos operacionais e registrais, por ser o DETRAN/AL autarquia dotada de autonomia e competência exclusiva para a gestão do RENAVAM (art. 22 do CTB), não tendo o Estado acesso aos sistemas de bloqueio ou desvinculação cadastral, de modo que o feito deveria ser extinto, sem resolução de mérito, quanto a tais pedidos (art. 485, VI, do CPC). 07. No mérito, argumentou a impossibilidade jurídica de aplicação da renúncia (art. 1.275, II, do CC) para extinguir a propriedade de veículos e afastar a obrigação tributária do IPVA, por desconsiderar a especialidade do regime do CTB, cujo art. 134 impõe ao vendedor o dever de comunicação. Ponderou que a renúncia é ato abdicativo unilateral, que não se confunde com alienação, e que admiti-la como forma de contornar a ausência de prova e de comunicação geraria veículos sem dono em circulação e evasão fiscal. 08. Sustentou que, em Alagoas, há previsão expressa de responsabilidade solidária do alienante que não comunica a alienação ao órgão executivo (art. 10, XIII, da Lei Estadual nº 6.555/2004), bem como do devedor fiduciário (art. 10, I), o que atrai a tese do Tema 1.118/STJ, de observância obrigatória nos termos do art. 927, III, do CPC, de modo que a sentença, ao desconsiderá-la, teria afrontado o dispositivo legal e o precedente vinculante. 09. Alegou, ainda, a inoponibilidade ao Fisco de negócios verbais (art. 123 do CTN) e a ausência absoluta de prova da tradição, porquanto o autor não juntou contrato, comprovante de transferência, documento de transferência (ATPV/DUT) ou sequer a identificação e o CPF dos supostos adquirentes, descumprindo o ônus do art. 373, I, do CPC e mantendo-se incólume a presunção relativa de propriedade decorrente do registro. 10. Asseverou, adicionalmente, a incompatibilidade fática da narrativa autoral com as informações do processo administrativo nº E:01204.0000001852/2026, segundo as quais as motocicletas de placas MUS-0208 e MUQ-2946 possuem gravames de alienação fiduciária ativos em nome do próprio autor, a de placa NLX-3389 possui gravame em nome de terceiro e a de placa MUS-6475 foi leiloada como sucata pelo DETRAN/PE, com baixa definitiva em 12/08/2022. Defendeu que a alienação fiduciária ativa impede a alienação informal sem anuência do credor, o que afastaria a verossimilhança da alegada venda há mais de dez anos. 11. Apontou, por fim, violação ao art. 21 da LINDB, pois a sentença, ao afastar a exigibilidade de débitos futuros de IPVA sem indicar o sujeito passivo ou adquirente identificado, criaria vácuo normativo e administrativo, impossibilitando os lançamentos anuais, em prejuízo ao erário estadual. 12. Requereu, ao final, o conhecimento do recurso, com efeito suspensivo ope legis (art. 1.012, caput, do CPC); o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva quanto às determinações de cunho operacional ou registral; no mérito, o provimento integral do recurso, para julgar totalmente improcedentes os pedidos de declaração de inexistência/renúncia de propriedade e de inexigibilidade dos débitos tributários, com reconhecimento da aplicação do Tema 1.118/STJ, do art. 927, III, do CPC e do art. 10, I e XIII, da Lei Estadual nº 6.555/2004; e a manutenção e majoração dos ônus sucumbenciais, com honorários recursais (art. 85, § 11, do CPC), observada a suspensão de exigibilidade decorrente da gratuidade de justiça. 13. Em contrarrazões ao apelo do DETRAN/AL (fls. 165/168), o apelado Claudiwayner Fernandes de Amorim, representado pela Defensoria Pública, sustentou que a sentença deve ser mantida, por ter analisado corretamente o conjunto probatório e reconhecido a inexistência de responsabilidade material do autor sobre os veículos. Afirmou que restou demonstrado que não detém mais a posse dos bens, tendo tomado conhecimento da permanência dos registros apenas ao acessar o aplicativo CNH Digital, circunstância que reforçaria a veracidade da narrativa inicial. 14. Argumentou que a tese recursal se limita ao descumprimento do art. 134 do CTB, o qual foi expressamente reconhecido pelo juízo de origem, tanto que modulou os efeitos da sentença para produzir eficácia apenas a partir da citação válida dos entes demandados. Ponderou que a sentença não afastou a incidência do referido dispositivo, mas o interpretou de modo compatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de evitar que omissão meramente formal gere consequências eternas e desproporcionais. 15. Defendeu que o art. 134 do CTB não pode ser interpretado de forma absoluta, dissociada da realidade fática, e que não é razoável manter o antigo proprietário vinculado a multas, tributos e restrições relativas a veículo cuja posse foi transferida há mais de dez anos, sem indícios de utilização atual. Requereu o desprovimento integral do recurso, mantendo-se a sentença por seus próprios termos. 16. Em contrarrazões ao apelo do Estado de Alagoas (fls. 210/212), o apelado, igualmente por meio da Defensoria Pública, defendeu, quanto à preliminar, que o Estado é parte legítima para figurar no polo passivo, porquanto, nos termos do art. 155, III, da CF/88, lhe compete instituir e cobrar o IPVA, sendo ele o responsável pelos lançamentos, cobranças e inscrições em dívida ativa, e quem pode determinar o cancelamento dos débitos, de modo que sua permanência é indispensável diante do pedido de declaração de inexigibilidade. 17. No mérito,

afirmou que a sentença examinou corretamente os fatos e afastou a responsabilidade do apelado por débitos e multas de veículo alienado há mais de vinte anos. Alegou que restou comprovado que vendeu os veículos, entregando-os com a documentação ao adquirente, que assumiu a obrigação de promover a transferência perante o órgão de trânsito (art. 123, § 1º, do CTB), não podendo a ausência de regularização administrativa manter o antigo proprietário indefinidamente vinculado ao bem. 18. Acrescentou que não procede a alegação de falta de interesse de agir, pois não mais possui a documentação necessária à regularização, entregue ao comprador no momento da alienação. Ressaltou, ainda, que não conduziu os veículos, não praticou as infrações nem obteve benefício de sua utilização, tendo confiado legitimamente que o adquirente realizaria a transferência, de modo que a omissão do comprador não pode gerar responsabilidade permanente ao antigo proprietário, sob pena de violação à boa-fé objetiva e de imposição de ônus injusto e desproporcional. Requereu o improvimento do recurso em sua totalidade, mantendo-se a sentença por seus próprios termos. 19. Através de parecer (fls. 233/224), a Procuradoria de Justiça absteve-se de intervir no feito. 20. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Germana Maria Leal de Oliveira Mendonça (OAB: 6322B/AL) - Bruna Rafaela Cavalcante Pais de Lima (OAB: R/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0721236-25.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Heloyse Stephanie Vasconcelos Santos - Apelado: Município de Maceió - '"DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026 Trata-se de Apelação contra a sentença proferida nos autos sob n. 0721236-25.2026.8.02.0001. É o relatório. Em sessão realizada em 16 de dezembro de 2025, a 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Desembargador Paulo Zacarias da Silva, deliberou, nos autos dos Conflitos Negativos de Competência n.º 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000, pela instauração de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 8.175/2019. A referida norma, ao tratar da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, excluiu determinado conjunto de matérias de sua apreciação, o que gerou divergências relevantes no âmbito da jurisdição estadual. Na prática, os juízos das varas da Fazenda Pública, considerando inconstitucional a restrição imposta pela norma estadual, passaram a remeter tais feitos aos Juizados Fazendários. Estes, por sua vez, têm sistematicamente recusado a competência e suscitado conflitos negativos, o que evidencia a existência de instabilidade jurisprudencial e insegurança jurídica na aplicação da norma em questão. Ademais, houve a determinação de suspensão de todos os feitos relativos à mesma questão, na forma do art. 24 do Código de Organização Judiciária, in verbis: Art. 24. Serão suspensos os julgamentos a cargo das Câmaras Cíveis Isoladas, bem assim da Seção Especializada Cível, quando acolhida, pelo colegiado, argüição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, até manifestação pelo Tribunal Pleno. A meu ver, a suspensão determinada por este Órgão fracionário abrange o presente caso. Isso porque, após me debruçar sobre diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, entendo que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta e definida de acordo com o valor atribuído à causa, independentemente do grau de complexidade da lide e da necessidade de produção de prova pericial.": PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CAUSA . PARCELAS VENCIDAS MAIS 12 (DOZE) PARCELAS VINCENDAS. ART. 2º, § 2º, DA LEI N. 12 .153/2009. IRRELEVÂNCIA DE EVENTUAL DEMORA NA TRAMITAÇÃO DO FEITO. ART. 43 DO CPC . COMPLEXIDADE DA CAUSA NÃO AFASTA A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é definida pelo valor da causa, que não pode superar os 60 (sessenta) salários-mínimos, consoante o art . 2º da Lei n. 12.153/2009. 2 . O valor da causa em que se veicule obrigações vincendas, por sua vez, é definido pela soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas, conforme o § 2º do referido dispositivo. Precedentes. 3. A eventual demora na tramitação do processo não suplanta a observância à norma supramencionada, pois a competência é definida pelo momento do registro ou distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ocorridas posteriormente, consoante o art . 43 do CPC. 4. Se, no momento da propositura da demanda, o valor da causa não ultrapassa o teto legal e não está presente nenhuma hipótese prevista no art. 2º, § 1º, da Lei n . 12.153/2009, é do Juizado Especial da Fazenda Pública a competência para processar e julgar o feito. 5. A complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1711911 SP 2020/0136121-8, Relator.: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 12/04/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/04/2021) PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA . PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. FUNDAMENTO AUTÔNOMO. IMPUGNAÇÃO E VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA . JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1.Inexiste ofensa ao art . 489, § 1º, do CPC quando o Tribunal de origem se manifesta de modo fundamentado acerca das questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, porquanto julgamento desfavorável ao interesse da parte não se confunde com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. 2. Ausência de impugnação a fundamento autônomo do acórdão recorrido, suficiente para mantê-lo. Incidência das Súmulas 283 e 284 do STF . 3. Esta Corte Superior possui o entendimento de que "...na declaração de incompetência absoluta, a fundamentação amparada em lei não constitui inovação no litígio, porque é de rigor o exame da competência em função da matéria ou hierarquia antes da análise efetiva das questões controvertidas apresentadas ao juiz. Assim, tem-se que,

nos termos do Enunciado n. 4 da ENFAM, ""Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/2015 ."((AgInt no RMS n. 61.732/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/12/2019, DJe de 12/12/2019.) Precedentes . 4. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que os Juizados Especiais possuem competência absoluta para julgar as demandas quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, sendo certo que a complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 5 . Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 2201340 RS 2022/0276509-1, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 04/09/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2023) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. NECESSIDADE DE PERÍCIA . COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual a competência dos Juizados Especiais deve ser fixada em razão do valor da causa, que não pode ultrapassar 60 salários mínimos, sendo irrelevante a necessidade de produção de prova pericial, ou seja, a complexidade da matéria. 2. Agravo interno do particular que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1833876 MG 2019/0252283-4, Relator.: Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), Data de Julgamento: 21/03/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/03/2022) Em outras palavras, compreendo que, nas Comarcas em que haja Juizado Especial da Fazenda Pública instalado, sua competência é absoluta para processar e julgar as demandas que não se amoldem às exceções previstas na Lei n.º 12.153/2009. Dito isso, e considerando que a ação principal tramita perante Vara comum situada na Comarca da Capital - a qual dispõe de Juizados Especiais Fazendários -, possui valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes na data do ajuizamento, bem como não se enquadra dentre as causas elencadas no art. 2º, § 1º da Lei n. 12.153/09, concluo que a competência deste Juízo deve prevalecer sobre aquela. Em consequência, impor-se-ia o reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo da Vara da Fazenda Pública, com a imediata remessa dos autos a um dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital. Logo, atento que o entendimento por mim até então adotado, o qual possui o condão de modificar a competência para o processamento da demanda, está justamente para ser apreciado pelo Plenário desta Corte de Justiça, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DESTE RECURSO, conforme estabelecido pela 3ª Câmara Cível e em estrita observância ao art. 24 do Código de Organização Judiciária, até o julgamento final do incidente de arguição de inconstitucionalidade instaurado nos autos de n.° 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000. Maceió-AL, (data da assinatura digital)"' - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Procuradoria-Geral do Município de Maceió - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0727749-43.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Mirene Paixão de Oliveira Castro - Apelado: Município de Maceió - "'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026 Trata-se de Apelação contra a sentença proferida nos autos sob n. 0727749-43.2025.8.02.0001. É o relatório. Em sessão realizada em 16 de dezembro de 2025, a 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Desembargador Paulo Zacarias da Silva, deliberou, nos autos dos Conflitos Negativos de Competência n.º 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000, pela instauração de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 8.175/2019. A referida norma, ao tratar da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, excluiu determinado conjunto de matérias de sua apreciação, o que gerou divergências relevantes no âmbito da jurisdição estadual. Na prática, os juízos das varas da Fazenda Pública, considerando inconstitucional a restrição imposta pela norma estadual, passaram a remeter tais feitos aos Juizados Fazendários. Estes, por sua vez, têm sistematicamente recusado a competência e suscitado conflitos negativos, o que evidencia a existência de instabilidade jurisprudencial e insegurança jurídica na aplicação da norma em questão. Ademais, houve a determinação de suspensão de todos os feitos relativos à mesma questão, na forma do art. 24 do Código de Organização Judiciária, in verbis: Art. 24. Serão suspensos os julgamentos a cargo das Câmaras Cíveis Isoladas, bem assim da Seção Especializada Cível, quando acolhida, pelo colegiado, argüição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, até manifestação pelo Tribunal Pleno. A meu ver, a suspensão determinada por este Órgão fracionário abrange o presente caso. Isso porque, após me debruçar sobre diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, entendo que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta e definida de acordo com o valor atribuído à causa, independentemente do grau de complexidade da lide e da necessidade de produção de prova pericial.": PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CAUSA . PARCELAS VENCIDAS MAIS 12 (DOZE) PARCELAS VINCENDAS. ART. 2º, § 2º, DA LEI N. 12 .153/2009. IRRELEVÂNCIA DE EVENTUAL DEMORA NA TRAMITAÇÃO DO FEITO. ART. 43 DO CPC . COMPLEXIDADE DA CAUSA NÃO AFASTA A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é definida pelo valor da causa, que não pode superar os 60 (sessenta) salários-mínimos, consoante o art . 2º da Lei n. 12.153/2009. 2 . O valor da causa em que se veicule obrigações vincendas, por sua vez, é definido pela soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas, conforme o § 2º do referido dispositivo. Precedentes. 3. A eventual demora na tramitação do processo não suplanta a observância à norma supramencionada, pois a competência é definida pelo momento do registro ou distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ocorridas posteriormente, consoante o art . 43 do CPC. 4. Se, no momento da

propositura da demanda, o valor da causa não ultrapassa o teto legal e não está presente nenhuma hipótese prevista no art. 2º, § 1º, da Lei n . 12.153/2009, é do Juizado Especial da Fazenda Pública a competência para processar e julgar o feito. 5. A complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1711911 SP 2020/0136121-8, Relator.: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 12/04/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/04/2021) PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA . PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. FUNDAMENTO AUTÔNOMO. IMPUGNAÇÃO E VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA . JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1.Inexiste ofensa ao art . 489, § 1º, do CPC quando o Tribunal de origem se manifesta de modo fundamentado acerca das questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, porquanto julgamento desfavorável ao interesse da parte não se confunde com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. 2. Ausência de impugnação a fundamento autônomo do acórdão recorrido, suficiente para mantê-lo. Incidência das Súmulas 283 e 284 do STF . 3. Esta Corte Superior possui o entendimento de que "...na declaração de incompetência absoluta, a fundamentação amparada em lei não constitui inovação no litígio, porque é de rigor o exame da competência em função da matéria ou hierarquia antes da análise efetiva das questões controvertidas apresentadas ao juiz. Assim, tem-se que, nos termos do Enunciado n. 4 da ENFAM, ""Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/2015 ."((AgInt no RMS n. 61.732/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/12/2019, DJe de 12/12/2019.) Precedentes . 4. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que os Juizados Especiais possuem competência absoluta para julgar as demandas quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, sendo certo que a complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 5 . Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 2201340 RS 2022/0276509-1, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 04/09/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2023) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. NECESSIDADE DE PERÍCIA . COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual a competência dos Juizados Especiais deve ser fixada em razão do valor da causa, que não pode ultrapassar 60 salários mínimos, sendo irrelevante a necessidade de produção de prova pericial, ou seja, a complexidade da matéria. 2. Agravo interno do particular que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1833876 MG 2019/0252283-4, Relator.: Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), Data de Julgamento: 21/03/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/03/2022) Em outras palavras, compreendo que, nas Comarcas em que haja Juizado Especial da Fazenda Pública instalado, sua competência é absoluta para processar e julgar as demandas que não se amoldem às exceções previstas na Lei n.º 12.153/2009. Dito isso, e considerando que a ação principal tramita perante Vara comum situada na Comarca da Capital - a qual dispõe de Juizados Especiais Fazendários -, possui valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes na data do ajuizamento, bem como não se enquadra dentre as causas elencadas no art. 2º, § 1º da Lei n. 12.153/09, concluo que a competência deste Juízo deve prevalecer sobre aquela. Em consequência, impor-se-ia o reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo da Vara da Fazenda Pública, com a imediata remessa dos autos a um dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital. Logo, atento que o entendimento por mim até então adotado, o qual possui o condão de modificar a competência para o processamento da demanda, está justamente para ser apreciado pelo Plenário desta Corte de Justiça, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DESTE RECURSO, conforme estabelecido pela 3ª Câmara Cível e em estrita observância ao art. 24 do Código de Organização Judiciária, até o julgamento final do incidente de arguição de inconstitucionalidade instaurado nos autos de n.° 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000. Maceió-AL, (data da assinatura digital)"' - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Plínio Régis Baima de Almeida (OAB: 12354B/AL) - Procuradoria-Geral do Município de Maceió - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0728738-25.2020.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Fundação Santo Antônio de Educação e Assistência - Apelado: James Santos da Silva - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se de recurso de apelação (fls. 119/132) interposto por Fundação Santo Antônio de Educação e Assistência - FUSAN, inconformada com a Sentença (fls. 114/116) proferida pelo Juízo da 13ª Vara Cível da Capital, nos autos da ação de exceção de pré-executividade, que reconheceu a prescrição do crédito relativo ao laudêmio. 02. Sustentou a parte recorrente, inicialmente o não cabimento da exceção de pré-executividade, afirmando que sua utilização se dá em hipóteses excepcionais "e restritas de flagrante inexistência ou nulidade do título executivo, bem como quando evidenciada falta de pressupostos processuais e/ou condições da ação, sendo descabida quando exigir dilação probatória". 03. Noutro giro, afastou a prescrição reconhecida na Sentença, sob o argumento de que o prazo aplicado no caso concreto é o decenal e não quinquenal, bem como, o termo inicial para a contagem do prazo é o da ciência da execução. 04. Contrarrazões apresentadas às fls. 136/145, preliminarmente, alegando vício de representação, sob o argumento de que a pessoa que conferiu poderes na procuração do advogado não consta

nos documentos constitutivos da Fundação. Sustentou, ainda, a litigância de má-fé do subscritor da procuração e do advogado, tendo em vista que a parte apelante nunca esteve agindo em juízo, razão pela qual, pugnou pelo não conhecimento do recurso. 05. No mérito, pleiteou a manutenção da Sentença quanto ao reconhecimento da prescrição e a fixação dos honorários em seu grau máximo. 06. Diante da preliminar de defeito de representação, à fl. 148 determinei a intimação da parte recorrente para a regularização da representação processual e/ou apresentação de justificativas acerca do preenchimento do requisito legal, oportunidade em que foi requerida dilação probatória de 30 (trinta) dias. Posteriormente, foi pleiteado novo prazo de 90 (noventa) dias. 07. Às fls. 156/169 foi juntada ata da assembleia que nomeia a Sra. Maria Helena Lima, como presidente, irmã do Sr. Adailton Ferreira de Lima, que assinou a procuração constante nos autos, além de um termo de reunião (fls. 170/171) realizada com o Ministério Público em 2015, onde consta a informação de que o causídico da presente causa é consultor jurídico da Fundação e que o sr. Adailton é ex-presidente. 08. À fl. 172, foi deferido prazo de mais 15 (quinze) dias, para a comprovação de que o Sr. Adailton possuía legitimidade para conferir poderes ao advogado e mais uma vez a recorrente alegou dificuldades na obtenção do documento, sob o argumento de que o cartório em que a ata que elegeu o sr. Adailton foi arquivada, pegou fogo e que o Ministério Público não forneceu mencionado documento. 09. Já às fls. 186/188, informou que a ex-presidente Maria Helena Lima, possuía mencionada ata e se recusava a entregar, ocasião em que requereu sua intimação, por oficial de justiça, no que foi atendido, tendo o meirinho certificado que, esta não possuía a ata, informando que a época em que foi presidente, a fundação estava extinta. 10. Diante deste cenário, a apelante continuou pleiteando novas diligências, como a emissão de ofícios para o Cartório e Ministério Público, e alternativamente, a nomeação de "um advogado provisório que represente a entidade de fins sociais. De forma que permita ao mesmo também agilizar as providencias cabíveis para eleição e posse de uma nova diretória para a entidade, regularizando inclusive sua situação fiscal". 11. O apelado se manifestou pelo não conhecimento do apelo, ante a persistência do vício apontado, indeferimento das diligências requeridas, dentre outros pleitos, conforme petição de fls. 241/249. 12. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Antônio Almeida de Oliveira (OAB: 1899/AL) - James Santos da Silva (OAB: 8741/AL) - Douglas Braz Bezerra (OAB: 14317/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0732340-48.2025.8.02.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Tokio Marine Seguradora S.A - Embargado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, solicito que a Secretaria do respectivo Órgão proceda a intimação da parte embargada, para, querendo, contraminutar este recurso, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, §2º do Código de Processo Civil de 2015. 02. Transcorrido o prazo ou prestada a devida manifestação, encaminhem-se os autos conclusos ao Eminente Desembargador Relator. 03. Publique-se e cumpra-se, utilizando esse ato processual como ofício/mandado, caso necessário. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Advs: Jorge Luis Bonfim Leite Filho (OAB: 309115/SP) - Thainá Renata Costa Viana (OAB: 14023/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0732340-48.2025.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Embargado: Tokio Marine Seguradora S.A - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, solicito que a Secretaria do respectivo Órgão proceda a intimação da parte embargada, para, querendo, contraminutar este recurso, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, §2º do Código de Processo Civil de 2015. 02. Transcorrido o prazo ou prestada a devida manifestação, encaminhem-se os autos conclusos ao Eminente Desembargador Relator. 03. Publique-se e cumpra-se, utilizando esse ato processual como ofício/mandado, caso necessário. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Advs: Thainá Renata Costa Viana (OAB: 14023/AL) - Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB: 6128/AL) - Jorge Luis Bonfim Leite Filho (OAB: 309115/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0734346-96.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Julliana Maria de Oliveira Brandão Barros Rodrigues - Apelado: Alagoas Previdência - '"DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026 Trata-se de Apelação contra a sentença proferida nos autos sob n. 0734346-96.2023.8.02.0001. É o

relatório. Em sessão realizada em 16 de dezembro de 2025, a 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Desembargador Paulo Zacarias da Silva, deliberou, nos autos dos Conflitos Negativos de Competência n.º 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000, pela instauração de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 8.175/2019. A referida norma, ao tratar da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, excluiu determinado conjunto de matérias de sua apreciação, o que gerou divergências relevantes no âmbito da jurisdição estadual. Na prática, os juízos das varas da Fazenda Pública, considerando inconstitucional a restrição imposta pela norma estadual, passaram a remeter tais feitos aos Juizados Fazendários. Estes, por sua vez, têm sistematicamente recusado a competência e suscitado conflitos negativos, o que evidencia a existência de instabilidade jurisprudencial e insegurança jurídica na aplicação da norma em questão. Ademais, houve a determinação de suspensão de todos os feitos relativos à mesma questão, na forma do art. 24 do Código de Organização Judiciária, in verbis: Art. 24. Serão suspensos os julgamentos a cargo das Câmaras Cíveis Isoladas, bem assim da Seção Especializada Cível, quando acolhida, pelo colegiado, argüição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, até manifestação pelo Tribunal Pleno. A meu ver, a suspensão determinada por este Órgão fracionário abrange o presente caso. Isso porque, após me debruçar sobre diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, entendo que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta e definida de acordo com o valor atribuído à causa, independentemente do grau de complexidade da lide e da necessidade de produção de prova pericial.": PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CAUSA . PARCELAS VENCIDAS MAIS 12 (DOZE) PARCELAS VINCENDAS. ART. 2º, § 2º, DA LEI N. 12 .153/2009. IRRELEVÂNCIA DE EVENTUAL DEMORA NA TRAMITAÇÃO DO FEITO. ART. 43 DO CPC . COMPLEXIDADE DA CAUSA NÃO AFASTA A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é definida pelo valor da causa, que não pode superar os 60 (sessenta) salários-mínimos, consoante o art . 2º da Lei n. 12.153/2009. 2 . O valor da causa em que se veicule obrigações vincendas, por sua vez, é definido pela soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas, conforme o § 2º do referido dispositivo. Precedentes. 3. A eventual demora na tramitação do processo não suplanta a observância à norma supramencionada, pois a competência é definida pelo momento do registro ou distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ocorridas posteriormente, consoante o art . 43 do CPC. 4. Se, no momento da propositura da demanda, o valor da causa não ultrapassa o teto legal e não está presente nenhuma hipótese prevista no art. 2º, § 1º, da Lei n . 12.153/2009, é do Juizado Especial da Fazenda Pública a competência para processar e julgar o feito. 5. A complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1711911 SP 2020/0136121-8, Relator.: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 12/04/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/04/2021) PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA . PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. FUNDAMENTO AUTÔNOMO. IMPUGNAÇÃO E VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA . JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1.Inexiste ofensa ao art . 489, § 1º, do CPC quando o Tribunal de origem se manifesta de modo fundamentado acerca das questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, porquanto julgamento desfavorável ao interesse da parte não se confunde com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. 2. Ausência de impugnação a fundamento autônomo do acórdão recorrido, suficiente para mantê-lo. Incidência das Súmulas 283 e 284 do STF . 3. Esta Corte Superior possui o entendimento de que "...na declaração de incompetência absoluta, a fundamentação amparada em lei não constitui inovação no litígio, porque é de rigor o exame da competência em função da matéria ou hierarquia antes da análise efetiva das questões controvertidas apresentadas ao juiz. Assim, tem-se que, nos termos do Enunciado n. 4 da ENFAM, ""Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/2015 ."((AgInt no RMS n. 61.732/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/12/2019, DJe de 12/12/2019.) Precedentes . 4. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que os Juizados Especiais possuem competência absoluta para julgar as demandas quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, sendo certo que a complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 5 . Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 2201340 RS 2022/0276509-1, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 04/09/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2023) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. NECESSIDADE DE PERÍCIA . COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual a competência dos Juizados Especiais deve ser fixada em razão do valor da causa, que não pode ultrapassar 60 salários mínimos, sendo irrelevante a necessidade de produção de prova pericial, ou seja, a complexidade da matéria. 2. Agravo interno do particular que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1833876 MG 2019/0252283-4, Relator.: Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), Data de Julgamento: 21/03/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/03/2022) Em outras palavras, compreendo que, nas Comarcas em que haja Juizado Especial da Fazenda Pública instalado, sua competência é absoluta para processar e julgar as demandas que não se amoldem às exceções previstas na Lei n.º 12.153/2009. Dito isso, e considerando que a ação principal tramita perante Vara comum situada na Comarca da Capital - a qual dispõe de Juizados Especiais Fazendários -, possui valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes na data do ajuizamento, bem como não se enquadra dentre as causas elencadas no art. 2º, § 1º da Lei n. 12.153/09, concluo que a competência deste Juízo deve prevalecer sobre aquela. Em consequência, impor-se-ia o reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo da Vara da Fazenda Pública, com a imediata remessa dos autos a um dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital. Logo, atento que o entendimento por mim até então adotado, o qual possui o

condão de modificar a competência para o processamento da demanda, está justamente para ser apreciado pelo Plenário desta Corte de Justiça, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DESTE RECURSO, conforme estabelecido pela 3ª Câmara Cível e em estrita observância ao art. 24 do Código de Organização Judiciária, até o julgamento final do incidente de arguição de inconstitucionalidade instaurado nos autos de n.° 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000. Maceió-AL, (data da assinatura digital)"' - Advs: Julio Henrique Ferreira Patriota (OAB: 1008/PE) - Isaac Oliveira Filho (OAB: 22210/PE) - Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0735653-80.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Hilda Maria Santos da Costa - Apelado: Município de Maceió - "'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026 Trata-se de Apelação contra a sentença proferida nos autos sob n. 0735653-80.2026.8.02.0001. É o relatório. Em sessão realizada em 16 de dezembro de 2025, a 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Desembargador Paulo Zacarias da Silva, deliberou, nos autos dos Conflitos Negativos de Competência n.º 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000, pela instauração de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 8.175/2019. A referida norma, ao tratar da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, excluiu determinado conjunto de matérias de sua apreciação, o que gerou divergências relevantes no âmbito da jurisdição estadual. Na prática, os juízos das varas da Fazenda Pública, considerando inconstitucional a restrição imposta pela norma estadual, passaram a remeter tais feitos aos Juizados Fazendários. Estes, por sua vez, têm sistematicamente recusado a competência e suscitado conflitos negativos, o que evidencia a existência de instabilidade jurisprudencial e insegurança jurídica na aplicação da norma em questão. Ademais, houve a determinação de suspensão de todos os feitos relativos à mesma questão, na forma do art. 24 do Código de Organização Judiciária, in verbis: Art. 24. Serão suspensos os julgamentos a cargo das Câmaras Cíveis Isoladas, bem assim da Seção Especializada Cível, quando acolhida, pelo colegiado, argüição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, até manifestação pelo Tribunal Pleno. A meu ver, a suspensão determinada por este Órgão fracionário abrange o presente caso. Isso porque, após me debruçar sobre diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, entendo que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta e definida de acordo com o valor atribuído à causa, independentemente do grau de complexidade da lide e da necessidade de produção de prova pericial.": PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CAUSA . PARCELAS VENCIDAS MAIS 12 (DOZE) PARCELAS VINCENDAS. ART. 2º, § 2º, DA LEI N. 12 .153/2009. IRRELEVÂNCIA DE EVENTUAL DEMORA NA TRAMITAÇÃO DO FEITO. ART. 43 DO CPC . COMPLEXIDADE DA CAUSA NÃO AFASTA A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é definida pelo valor da causa, que não pode superar os 60 (sessenta) salários-mínimos, consoante o art . 2º da Lei n. 12.153/2009. 2 . O valor da causa em que se veicule obrigações vincendas, por sua vez, é definido pela soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas, conforme o § 2º do referido dispositivo. Precedentes. 3. A eventual demora na tramitação do processo não suplanta a observância à norma supramencionada, pois a competência é definida pelo momento do registro ou distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ocorridas posteriormente, consoante o art . 43 do CPC. 4. Se, no momento da propositura da demanda, o valor da causa não ultrapassa o teto legal e não está presente nenhuma hipótese prevista no art. 2º, § 1º, da Lei n . 12.153/2009, é do Juizado Especial da Fazenda Pública a competência para processar e julgar o feito. 5. A complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1711911 SP 2020/0136121-8, Relator.: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 12/04/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/04/2021) PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA . PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. FUNDAMENTO AUTÔNOMO. IMPUGNAÇÃO E VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA . JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1.Inexiste ofensa ao art . 489, § 1º, do CPC quando o Tribunal de origem se manifesta de modo fundamentado acerca das questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, porquanto julgamento desfavorável ao interesse da parte não se confunde com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. 2. Ausência de impugnação a fundamento autônomo do acórdão recorrido, suficiente para mantê-lo. Incidência das Súmulas 283 e 284 do STF . 3. Esta Corte Superior possui o entendimento de que "...na declaração de incompetência absoluta, a fundamentação amparada em lei não constitui inovação no litígio, porque é de rigor o exame da competência em função da matéria ou hierarquia antes da análise efetiva das questões controvertidas apresentadas ao juiz. Assim, tem-se que, nos termos do Enunciado n. 4 da ENFAM, ""Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/2015 ."((AgInt no RMS n. 61.732/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/12/2019, DJe de 12/12/2019.) Precedentes . 4. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que os Juizados Especiais possuem competência absoluta para julgar as demandas quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, sendo certo que a complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 5 . Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 2201340 RS 2022/0276509-1, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 04/09/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2023) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR

PÚBLICO ESTADUAL. NECESSIDADE DE PERÍCIA . COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual a competência dos Juizados Especiais deve ser fixada em razão do valor da causa, que não pode ultrapassar 60 salários mínimos, sendo irrelevante a necessidade de produção de prova pericial, ou seja, a complexidade da matéria. 2. Agravo interno do particular que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1833876 MG 2019/0252283-4, Relator.: Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), Data de Julgamento: 21/03/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/03/2022) Em outras palavras, compreendo que, nas Comarcas em que haja Juizado Especial da Fazenda Pública instalado, sua competência é absoluta para processar e julgar as demandas que não se amoldem às exceções previstas na Lei n.º 12.153/2009. Dito isso, e considerando que a ação principal tramita perante Vara comum situada na Comarca da Capital - a qual dispõe de Juizados Especiais Fazendários -, possui valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes na data do ajuizamento, bem como não se enquadra dentre as causas elencadas no art. 2º, § 1º da Lei n. 12.153/09, concluo que a competência deste Juízo deve prevalecer sobre aquela. Em consequência, impor-se-ia o reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo da Vara da Fazenda Pública, com a imediata remessa dos autos a um dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital. Logo, atento que o entendimento por mim até então adotado, o qual possui o condão de modificar a competência para o processamento da demanda, está justamente para ser apreciado pelo Plenário desta Corte de Justiça, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DESTE RECURSO, conforme estabelecido pela 3ª Câmara Cível e em estrita observância ao art. 24 do Código de Organização Judiciária, até o julgamento final do incidente de arguição de inconstitucionalidade instaurado nos autos de n.° 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000. Maceió-AL, (data da assinatura digital)"' - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Procuradoria-Geral do Município de Maceió - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0742100-55.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Estado de Alagoas - Apelante: Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU - Apelada: Lutigardes Alves de Almeida Santos - "'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026 Trata-se de Apelação contra a sentença proferida nos autos sob n. 0742100-55.2024.8.02.0001. É o relatório. Em sessão realizada em 16 de dezembro de 2025, a 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Desembargador Paulo Zacarias da Silva, deliberou, nos autos dos Conflitos Negativos de Competência n.º 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000, pela instauração de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 8.175/2019. A referida norma, ao tratar da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, excluiu determinado conjunto de matérias de sua apreciação, o que gerou divergências relevantes no âmbito da jurisdição estadual. Na prática, os juízos das varas da Fazenda Pública, considerando inconstitucional a restrição imposta pela norma estadual, passaram a remeter tais feitos aos Juizados Fazendários. Estes, por sua vez, têm sistematicamente recusado a competência e suscitado conflitos negativos, o que evidencia a existência de instabilidade jurisprudencial e insegurança jurídica na aplicação da norma em questão. Ademais, houve a determinação de suspensão de todos os feitos relativos à mesma questão, na forma do art. 24 do Código de Organização Judiciária, in verbis: Art. 24. Serão suspensos os julgamentos a cargo das Câmaras Cíveis Isoladas, bem assim da Seção Especializada Cível, quando acolhida, pelo colegiado, argüição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, até manifestação pelo Tribunal Pleno. A meu ver, a suspensão determinada por este Órgão fracionário abrange o presente caso. Isso porque, após me debruçar sobre diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, entendo que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta e definida de acordo com o valor atribuído à causa, independentemente do grau de complexidade da lide e da necessidade de produção de prova pericial.": PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CAUSA . PARCELAS VENCIDAS MAIS 12 (DOZE) PARCELAS VINCENDAS. ART. 2º, § 2º, DA LEI N. 12 .153/2009. IRRELEVÂNCIA DE EVENTUAL DEMORA NA TRAMITAÇÃO DO FEITO. ART. 43 DO CPC . COMPLEXIDADE DA CAUSA NÃO AFASTA A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é definida pelo valor da causa, que não pode superar os 60 (sessenta) salários-mínimos, consoante o art . 2º da Lei n. 12.153/2009. 2 . O valor da causa em que se veicule obrigações vincendas, por sua vez, é definido pela soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas, conforme o § 2º do referido dispositivo. Precedentes. 3. A eventual demora na tramitação do processo não suplanta a observância à norma supramencionada, pois a competência é definida pelo momento do registro ou distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ocorridas posteriormente, consoante o art . 43 do CPC. 4. Se, no momento da propositura da demanda, o valor da causa não ultrapassa o teto legal e não está presente nenhuma hipótese prevista no art. 2º, § 1º, da Lei n . 12.153/2009, é do Juizado Especial da Fazenda Pública a competência para processar e julgar o feito. 5. A complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1711911 SP 2020/0136121-8, Relator.: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 12/04/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/04/2021) PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA . PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. FUNDAMENTO AUTÔNOMO. IMPUGNAÇÃO E VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA . JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA.

1.Inexiste ofensa ao art . 489, § 1º, do CPC quando o Tribunal de origem se manifesta de modo fundamentado acerca das questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, porquanto julgamento desfavorável ao interesse da parte não se confunde com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. 2. Ausência de impugnação a fundamento autônomo do acórdão recorrido, suficiente para mantê-lo. Incidência das Súmulas 283 e 284 do STF . 3. Esta Corte Superior possui o entendimento de que "...na declaração de incompetência absoluta, a fundamentação amparada em lei não constitui inovação no litígio, porque é de rigor o exame da competência em função da matéria ou hierarquia antes da análise efetiva das questões controvertidas apresentadas ao juiz. Assim, tem-se que, nos termos do Enunciado n. 4 da ENFAM, ""Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/2015 ."((AgInt no RMS n. 61.732/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/12/2019, DJe de 12/12/2019.) Precedentes . 4. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que os Juizados Especiais possuem competência absoluta para julgar as demandas quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, sendo certo que a complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 5 . Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 2201340 RS 2022/0276509-1, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 04/09/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2023) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. NECESSIDADE DE PERÍCIA . COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual a competência dos Juizados Especiais deve ser fixada em razão do valor da causa, que não pode ultrapassar 60 salários mínimos, sendo irrelevante a necessidade de produção de prova pericial, ou seja, a complexidade da matéria. 2. Agravo interno do particular que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1833876 MG 2019/0252283-4, Relator.: Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), Data de Julgamento: 21/03/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/03/2022) Em outras palavras, compreendo que, nas Comarcas em que haja Juizado Especial da Fazenda Pública instalado, sua competência é absoluta para processar e julgar as demandas que não se amoldem às exceções previstas na Lei n.º 12.153/2009. Dito isso, e considerando que a ação principal tramita perante Vara comum situada na Comarca da Capital - a qual dispõe de Juizados Especiais Fazendários -, possui valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes na data do ajuizamento, bem como não se enquadra dentre as causas elencadas no art. 2º, § 1º da Lei n. 12.153/09, concluo que a competência deste Juízo deve prevalecer sobre aquela. Em consequência, impor-se-ia o reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo da Vara da Fazenda Pública, com a imediata remessa dos autos a um dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital. Logo, atento que o entendimento por mim até então adotado, o qual possui o condão de modificar a competência para o processamento da demanda, está justamente para ser apreciado pelo Plenário desta Corte de Justiça, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DESTE RECURSO, conforme estabelecido pela 3ª Câmara Cível e em estrita observância ao art. 24 do Código de Organização Judiciária, até o julgamento final do incidente de arguição de inconstitucionalidade instaurado nos autos de n.° 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000. Maceió-AL, (data da assinatura digital)"' - Advs: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Jadilson Aurélio Gouvêa da Rocha (OAB: 5630/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0742844-16.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Renan da Silva Santos - Apelado: Estado de Alagoas - "'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026 Trata-se de Apelação contra a sentença proferida nos autos sob n. 0742844-16.2025.8.02.0001. É o relatório. Em sessão realizada em 16 de dezembro de 2025, a 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Desembargador Paulo Zacarias da Silva, deliberou, nos autos dos Conflitos Negativos de Competência n.º 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000, pela instauração de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 8.175/2019. A referida norma, ao tratar da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, excluiu determinado conjunto de matérias de sua apreciação, o que gerou divergências relevantes no âmbito da jurisdição estadual. Na prática, os juízos das varas da Fazenda Pública, considerando inconstitucional a restrição imposta pela norma estadual, passaram a remeter tais feitos aos Juizados Fazendários. Estes, por sua vez, têm sistematicamente recusado a competência e suscitado conflitos negativos, o que evidencia a existência de instabilidade jurisprudencial e insegurança jurídica na aplicação da norma em questão. Ademais, houve a determinação de suspensão de todos os feitos relativos à mesma questão, na forma do art. 24 do Código de Organização Judiciária, in verbis: Art. 24. Serão suspensos os julgamentos a cargo das Câmaras Cíveis Isoladas, bem assim da Seção Especializada Cível, quando acolhida, pelo colegiado, argüição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, até manifestação pelo Tribunal Pleno. A meu ver, a suspensão determinada por este Órgão fracionário abrange o presente caso. Isso porque, após me debruçar sobre diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, entendo que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta e definida de acordo com o valor atribuído à causa, independentemente do grau de complexidade da lide e da necessidade de produção de prova pericial.": PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CAUSA . PARCELAS VENCIDAS MAIS 12 (DOZE) PARCELAS VINCENDAS. ART. 2º, § 2º, DA LEI N. 12 .153/2009. IRRELEVÂNCIA DE EVENTUAL DEMORA NA TRAMITAÇÃO DO FEITO. ART. 43 DO CPC .

COMPLEXIDADE DA CAUSA NÃO AFASTA A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é definida pelo valor da causa, que não pode superar os 60 (sessenta) salários-mínimos, consoante o art . 2º da Lei n. 12.153/2009. 2 . O valor da causa em que se veicule obrigações vincendas, por sua vez, é definido pela soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas, conforme o § 2º do referido dispositivo. Precedentes. 3. A eventual demora na tramitação do processo não suplanta a observância à norma supramencionada, pois a competência é definida pelo momento do registro ou distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ocorridas posteriormente, consoante o art . 43 do CPC. 4. Se, no momento da propositura da demanda, o valor da causa não ultrapassa o teto legal e não está presente nenhuma hipótese prevista no art. 2º, § 1º, da Lei n . 12.153/2009, é do Juizado Especial da Fazenda Pública a competência para processar e julgar o feito. 5. A complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1711911 SP 2020/0136121-8, Relator.: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 12/04/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/04/2021) PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA . PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. FUNDAMENTO AUTÔNOMO. IMPUGNAÇÃO E VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA . JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1.Inexiste ofensa ao art . 489, § 1º, do CPC quando o Tribunal de origem se manifesta de modo fundamentado acerca das questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, porquanto julgamento desfavorável ao interesse da parte não se confunde com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. 2. Ausência de impugnação a fundamento autônomo do acórdão recorrido, suficiente para mantê-lo. Incidência das Súmulas 283 e 284 do STF . 3. Esta Corte Superior possui o entendimento de que "...na declaração de incompetência absoluta, a fundamentação amparada em lei não constitui inovação no litígio, porque é de rigor o exame da competência em função da matéria ou hierarquia antes da análise efetiva das questões controvertidas apresentadas ao juiz. Assim, tem-se que, nos termos do Enunciado n. 4 da ENFAM, ""Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/2015 ."((AgInt no RMS n. 61.732/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/12/2019, DJe de 12/12/2019.) Precedentes . 4. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que os Juizados Especiais possuem competência absoluta para julgar as demandas quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, sendo certo que a complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 5 . Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 2201340 RS 2022/0276509-1, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 04/09/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2023) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. NECESSIDADE DE PERÍCIA . COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual a competência dos Juizados Especiais deve ser fixada em razão do valor da causa, que não pode ultrapassar 60 salários mínimos, sendo irrelevante a necessidade de produção de prova pericial, ou seja, a complexidade da matéria. 2. Agravo interno do particular que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1833876 MG 2019/0252283-4, Relator.: Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), Data de Julgamento: 21/03/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/03/2022) Em outras palavras, compreendo que, nas Comarcas em que haja Juizado Especial da Fazenda Pública instalado, sua competência é absoluta para processar e julgar as demandas que não se amoldem às exceções previstas na Lei n.º 12.153/2009. Dito isso, e considerando que a ação principal tramita perante Vara comum situada na Comarca da Capital - a qual dispõe de Juizados Especiais Fazendários -, possui valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes na data do ajuizamento, bem como não se enquadra dentre as causas elencadas no art. 2º, § 1º da Lei n. 12.153/09, concluo que a competência deste Juízo deve prevalecer sobre aquela. Em consequência, impor-se-ia o reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo da Vara da Fazenda Pública, com a imediata remessa dos autos a um dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital. Logo, atento que o entendimento por mim até então adotado, o qual possui o condão de modificar a competência para o processamento da demanda, está justamente para ser apreciado pelo Plenário desta Corte de Justiça, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DESTE RECURSO, conforme estabelecido pela 3ª Câmara Cível e em estrita observância ao art. 24 do Código de Organização Judiciária, até o julgamento final do incidente de arguição de inconstitucionalidade instaurado nos autos de n.° 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000. Maceió-AL, (data da assinatura digital)"' - Advs: Thainá Cavalcante Madeiro Beltrão (OAB: 20537/AL) - Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0744028-07.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Recorrente: JESSICA LETICIA PEREIRA OLIVEIRA - Recorrido: Estado de Alagoas - "'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026 Trata-se de Apelação contra a sentença proferida nos autos sob n. 0744028-07.2025.8.02.0001. É o relatório. Em sessão realizada em 16 de dezembro de 2025, a 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Desembargador Paulo Zacarias da Silva, deliberou, nos autos dos Conflitos Negativos de Competência n.º 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000, pela instauração de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 8.175/2019. A referida norma, ao tratar da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, excluiu determinado conjunto de

matérias de sua apreciação, o que gerou divergências relevantes no âmbito da jurisdição estadual. Na prática, os juízos das varas da Fazenda Pública, considerando inconstitucional a restrição imposta pela norma estadual, passaram a remeter tais feitos aos Juizados Fazendários. Estes, por sua vez, têm sistematicamente recusado a competência e suscitado conflitos negativos, o que evidencia a existência de instabilidade jurisprudencial e insegurança jurídica na aplicação da norma em questão. Ademais, houve a determinação de suspensão de todos os feitos relativos à mesma questão, na forma do art. 24 do Código de Organização Judiciária, in verbis: Art. 24. Serão suspensos os julgamentos a cargo das Câmaras Cíveis Isoladas, bem assim da Seção Especializada Cível, quando acolhida, pelo colegiado, argüição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, até manifestação pelo Tribunal Pleno.
A meu ver, a suspensão determinada por este Órgão fracionário abrange o presente caso. Isso porque, após me debruçar sobre diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, entendo que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta e definida de acordo com o valor atribuído à causa, independentemente do grau de complexidade da lide e da necessidade de produção de prova pericial.":
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CAUSA . PARCELAS VENCIDAS MAIS 12 (DOZE) PARCELAS VINCENDAS. ART. 2º, § 2º, DA LEI N. 12 .153/2009. IRRELEVÂNCIA DE EVENTUAL DEMORA NA TRAMITAÇÃO DO FEITO. ART. 43 DO CPC . COMPLEXIDADE DA CAUSA NÃO AFASTA A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é definida pelo valor da causa, que não pode superar os 60 (sessenta) salários-mínimos, consoante o art . 2º da Lei n. 12.153/2009. 2 . O valor da causa em que se veicule obrigações vincendas, por sua vez, é definido pela soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas, conforme o § 2º do referido dispositivo. Precedentes. 3. A eventual demora na tramitação do processo não suplanta a observância à norma supramencionada, pois a competência é definida pelo momento do registro ou distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ocorridas posteriormente, consoante o art . 43 do CPC. 4. Se, no momento da propositura da demanda, o valor da causa não ultrapassa o teto legal e não está presente nenhuma hipótese prevista no art. 2º, § 1º, da Lei n . 12.153/2009, é do Juizado Especial da Fazenda Pública a competência para processar e julgar o feito. 5. A complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1711911 SP 2020/0136121-8, Relator.: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 12/04/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/04/2021) PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA . PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. FUNDAMENTO AUTÔNOMO. IMPUGNAÇÃO E VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA . JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1.Inexiste ofensa ao art . 489, § 1º, do CPC quando o Tribunal de origem se manifesta de modo fundamentado acerca das questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, porquanto julgamento desfavorável ao interesse da parte não se confunde com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. 2. Ausência de impugnação a fundamento autônomo do acórdão recorrido, suficiente para mantê-lo. Incidência das Súmulas 283 e 284 do STF . 3. Esta Corte Superior possui o entendimento de que "...na declaração de incompetência absoluta, a fundamentação amparada em lei não constitui inovação no litígio, porque é de rigor o exame da competência em função da matéria ou hierarquia antes da análise efetiva das questões controvertidas apresentadas ao juiz. Assim, tem-se que, nos termos do Enunciado n. 4 da ENFAM, ""Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/2015 ."((AgInt no RMS n. 61.732/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/12/2019, DJe de 12/12/2019.) Precedentes . 4. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que os Juizados Especiais possuem competência absoluta para julgar as demandas quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, sendo certo que a complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 5 . Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 2201340 RS 2022/0276509-1, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 04/09/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2023) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. NECESSIDADE DE PERÍCIA . COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual a competência dos Juizados Especiais deve ser fixada em razão do valor da causa, que não pode ultrapassar 60 salários mínimos, sendo irrelevante a necessidade de produção de prova pericial, ou seja, a complexidade da matéria. 2. Agravo interno do particular que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1833876 MG 2019/0252283-4, Relator.: Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), Data de Julgamento: 21/03/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/03/2022) Em outras palavras, compreendo que, nas Comarcas em que haja Juizado Especial da Fazenda Pública instalado, sua competência é absoluta para processar e julgar as demandas que não se amoldem às exceções previstas na Lei n.º 12.153/2009. Dito isso, e considerando que a ação principal tramita perante Vara comum situada na Comarca da Capital - a qual dispõe de Juizados Especiais Fazendários -, possui valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes na data do ajuizamento, bem como não se enquadra dentre as causas elencadas no art. 2º, § 1º da Lei n. 12.153/09, concluo que a competência deste Juízo deve prevalecer sobre aquela. Em consequência, impor-se-ia o reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo da Vara da Fazenda Pública, com a imediata remessa dos autos a um dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital. Logo, atento que o entendimento por mim até então adotado, o qual possui o condão de modificar a competência para o processamento da demanda, está justamente para ser apreciado pelo Plenário desta Corte de Justiça, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DESTE RECURSO, conforme estabelecido pela 3ª Câmara Cível e em estrita observância ao art. 24 do Código de Organização Judiciária, até o julgamento final do incidente de arguição de inconstitucionalidade instaurado nos autos de n.° 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000. Maceió-AL, (data da

assinatura digital)'" - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0747550-42.2025.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Luan Ferreira de Araújo - Embargado: Banco Yamaha Motor do Brasil S.a - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, solicito que a Secretaria do respectivo Órgão proceda a intimação da parte embargada, para, querendo, contraminutar este recurso, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, §2º do Código de Processo Civil de 2015. 02. Transcorrido o prazo ou prestada a devida manifestação, encaminhem-se os autos conclusos ao Eminente Desembargador Relator. 03. Publique-se e cumpra-se, utilizando esse ato processual como ofício/mandado, caso necessário. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Advs: Caroline Neiva Christofano Macedo (OAB: 15766/AL) - Adahilton de Oliveira Pinho (OAB: 152305/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0759293-49.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Hozano Luiz de Araujo Castro - Apelado: Estado de Alagoas - '"DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026 Trata-se de Apelação contra a sentença proferida nos autos sob n. 0759293-49.2025.8.02.0001. É o relatório. Em sessão realizada em 16 de dezembro de 2025, a 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Desembargador Paulo Zacarias da Silva, deliberou, nos autos dos Conflitos Negativos de Competência n.º 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000, pela instauração de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 8.175/2019. A referida norma, ao tratar da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, excluiu determinado conjunto de matérias de sua apreciação, o que gerou divergências relevantes no âmbito da jurisdição estadual. Na prática, os juízos das varas da Fazenda Pública, considerando inconstitucional a restrição imposta pela norma estadual, passaram a remeter tais feitos aos Juizados Fazendários. Estes, por sua vez, têm sistematicamente recusado a competência e suscitado conflitos negativos, o que evidencia a existência de instabilidade jurisprudencial e insegurança jurídica na aplicação da norma em questão. Ademais, houve a determinação de suspensão de todos os feitos relativos à mesma questão, na forma do art. 24 do Código de Organização Judiciária, in verbis: Art. 24. Serão suspensos os julgamentos a cargo das Câmaras Cíveis Isoladas, bem assim da Seção Especializada Cível, quando acolhida, pelo colegiado, argüição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, até manifestação pelo Tribunal Pleno. A meu ver, a suspensão determinada por este Órgão fracionário abrange o presente caso. Isso porque, após me debruçar sobre diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, entendo que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta e definida de acordo com o valor atribuído à causa, independentemente do grau de complexidade da lide e da necessidade de produção de prova pericial.": PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CAUSA . PARCELAS VENCIDAS MAIS 12 (DOZE) PARCELAS VINCENDAS. ART. 2º, § 2º, DA LEI N. 12 .153/2009. IRRELEVÂNCIA DE EVENTUAL DEMORA NA TRAMITAÇÃO DO FEITO. ART. 43 DO CPC . COMPLEXIDADE DA CAUSA NÃO AFASTA A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é definida pelo valor da causa, que não pode superar os 60 (sessenta) salários-mínimos, consoante o art . 2º da Lei n. 12.153/2009. 2 . O valor da causa em que se veicule obrigações vincendas, por sua vez, é definido pela soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas, conforme o § 2º do referido dispositivo. Precedentes. 3. A eventual demora na tramitação do processo não suplanta a observância à norma supramencionada, pois a competência é definida pelo momento do registro ou distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ocorridas posteriormente, consoante o art . 43 do CPC. 4. Se, no momento da propositura da demanda, o valor da causa não ultrapassa o teto legal e não está presente nenhuma hipótese prevista no art. 2º, § 1º, da Lei n . 12.153/2009, é do Juizado Especial da Fazenda Pública a competência para processar e julgar o feito. 5. A complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1711911 SP 2020/0136121-8, Relator.: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 12/04/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/04/2021) PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA . PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. FUNDAMENTO AUTÔNOMO. IMPUGNAÇÃO E VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA . JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1.Inexiste ofensa ao art . 489, § 1º, do CPC quando o Tribunal de origem se manifesta de modo fundamentado acerca das questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, porquanto julgamento desfavorável ao interesse da parte não se confunde com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. 2. Ausência de impugnação a fundamento autônomo do acórdão recorrido, suficiente para mantê-lo. Incidência das Súmulas 283 e 284 do STF . 3. Esta Corte Superior possui o entendimento de que "...na declaração de incompetência absoluta, a fundamentação amparada em

lei não constitui inovação no litígio, porque é de rigor o exame da competência em função da matéria ou hierarquia antes da análise efetiva das questões controvertidas apresentadas ao juiz. Assim, tem-se que, nos termos do Enunciado n. 4 da ENFAM, ""Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/2015 ."((AgInt no RMS n. 61.732/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/12/2019, DJe de 12/12/2019.) Precedentes . 4. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que os Juizados Especiais possuem competência absoluta para julgar as demandas quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, sendo certo que a complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 5 . Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 2201340 RS 2022/0276509-1, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 04/09/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2023) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. NECESSIDADE DE PERÍCIA . COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual a competência dos Juizados Especiais deve ser fixada em razão do valor da causa, que não pode ultrapassar 60 salários mínimos, sendo irrelevante a necessidade de produção de prova pericial, ou seja, a complexidade da matéria. 2. Agravo interno do particular que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1833876 MG 2019/0252283-4, Relator.: Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), Data de Julgamento: 21/03/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/03/2022) Em outras palavras, compreendo que, nas Comarcas em que haja Juizado Especial da Fazenda Pública instalado, sua competência é absoluta para processar e julgar as demandas que não se amoldem às exceções previstas na Lei n.º 12.153/2009. Dito isso, e considerando que a ação principal tramita perante Vara comum situada na Comarca da Capital - a qual dispõe de Juizados Especiais Fazendários -, possui valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes na data do ajuizamento, bem como não se enquadra dentre as causas elencadas no art. 2º, § 1º da Lei n. 12.153/09, concluo que a competência deste Juízo deve prevalecer sobre aquela. Em consequência, impor-se-ia o reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo da Vara da Fazenda Pública, com a imediata remessa dos autos a um dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital. Logo, atento que o entendimento por mim até então adotado, o qual possui o condão de modificar a competência para o processamento da demanda, está justamente para ser apreciado pelo Plenário desta Corte de Justiça, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DESTE RECURSO, conforme estabelecido pela 3ª Câmara Cível e em estrita observância ao art. 24 do Código de Organização Judiciária, até o julgamento final do incidente de arguição de inconstitucionalidade instaurado nos autos de n.° 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000. Maceió-AL, (data da assinatura digital)"' - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800882-87.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Colonia de Leopoldina - Agravante: Alagoas Ambiental S/A - Agravado: Prefeito Municipal de Colônia Leopoldina - Agravado: Secretário Municipal de Administração do Município de Colônia Leopoldina - Agravado: Agente de Contratação do Município de Colônia Leopoldina - LitsPassiv: Mega Mak Transporte, Terraplanagem e Construção Ltda - Epp - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar para antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por Alagoas Ambiental S.A., objetivando modificar a Decisão proferida pelo Juízo da Vara do Único Ofício de Colônia Leopoldina, que indeferiu pedido liminar em Mandado de Segurança. 02. Em suas razões, a parte agravante alegou a "ilegalidade e a restritividade da delimitação de raio máximo de 100km para localização do aterro sanitário, sem a devida apresentação de justificativas e estudos que demonstrassem a existência de diversas empresas aptas a cumprir a exigência". Ainda, afirmou que "não deve ser aceita a apresentação extemporânea de documentos exigidos pelo instrumento convocatório para fins de habilitação", bem como que "a empresa litisconsorte não demonstrou sua capacidade técnica para prestação dos serviços". 03. Ainda, para fins de preenchimento dos requisitos que autorizam a tutela de urgência, aduziu que "a contratação de empresa inapta para a prestação de serviços essenciais de saneamento básico pode acarretar graves danos à saúde pública e ao meio ambiente, especialmente caso haja interrupção da prestação dos serviços ou disposição final inadequada dos resíduos em virtude de incapacidade do aterro sanitário" e, ainda, que "o perigo da demora, por outro lado, repousa no fato de que se não houver a determinação solicitada, a Administração prosseguirá com a assinatura do contrato. Isso significa que logo haverá início da prestação dos serviços (i) decorrente de edital que limitou, indevidamente, a competitividade e (ii) pela empresa litisconsorte em violação às regras editalícias (quebra da isonomia - art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021) e às boas práticas apregoadas pelos tribunais pátrios e pelo TCU às licitações, gerando risco de dano ao erário de aproximadamente R$ 29.250,00 mensais". 04. No pedido, requereu a antecipação da tutela recursal e, no mérito, seu provimento, para "reformar a decisão recorrida a fim de reconhecer (i) a necessidade de anulação do Pregão Eletrônico nº 18/2025, ou, subsidiariamente, (ii) a ilegalidade da habilitação e da classificação da empresa MEGA MAK TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. EPP, determinando-se a retomada do processo licitatório. Cumulativamente, na remota hipótese de ter sido

assinado contrato com a Litisconsorte, para que seja determinada a sua desconstituição e retomada do processo licitatório. Ainda subsidiariamente, requer seja deferida tutela provisória antecipada, para determinar à parte agravada/impetrada que suspenda o certame até que seja julgado definitivamente o Mandado de Segurança nº 0700047-61.2026.8.02.0010". 05. Em Decisão de fls. 17/24, indeferi o pedido para atribuição de efeito suspensivo. 06. Às fls. 83/95, na qualidade de litisconsorte, a empresa A MEGA MAK TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP apresentou contrarrazões, pugnando, em suma, pelo não provimento ao recurso. 07. Em que pese intimadas, as demais partes integrantes do polo passivo recursal deixaram de apresentar contrarrazões, conforme Certidão de fl. 155. 08. Às fls. 167/171, consta Parecer da Procuradoria da Justiça pelo não provimento ao recurso. 09. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: FRANCISCO YUKIO HAYASHI (OAB: 38522/SC) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0801235-30.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Joaquim Gomes - Agravante: TIM S.A. (Unidade Maceió/AL) - Agravado: Estado de Alagoas - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se de expediente encaminhado pela Presidência deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil, para que o presente feito seja submetido a novo julgamento perante a 3ª Câmara Cível, a fim de que seja exercido, caso necessário, o juízo de retratação em relação ao Acórdão de fls. 213/218, que conheceu do Agravo de Instrumento interposto por TIM S/A e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de primeiro grau. 02. O recurso originário foi interposto contra decisão proferida pelo Juízo da Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes, nos autos da Execução Fiscal nº 0800004-93.2021.8.02.0015, que conheceu parcialmente da exceção de pré-executividade apresentada pela executada e a acolheu em parte, reconhecendo a existência de vício formal sanável na Certidão de Dívida Ativa nº 010/2021, determinando que o Estado de Alagoas promovesse sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias, com observância dos requisitos legais e juntada de cópia integral do respectivo processo administrativo. 03. Na mesma oportunidade, o Juízo de origem determinou a suspensão da prática de novos atos constritivos patrimoniais, preservando, contudo, as constrições anteriormente efetivadas, até ulterior deliberação. 04. Em suas razões recursais, a agravante sustentou, em síntese, que a deficiência identificada na CDA não constituiria mero vício formal, mas irregularidade relacionada ao próprio fundamento jurídico do crédito, cuja correção mediante substituição do título seria vedada pelo entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1.350 dos recursos repetitivos. 05. Alegou, ainda, que a cobrança decorreria da ausência de licenciamento ambiental estadual para instalação e funcionamento de estação rádio-base, exigência declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 7.321/AL, razão pela qual requereu o reconhecimento da nulidade do título executivo e a consequente desconstituição das medidas constritivas. 06. Após o regular processamento do recurso, esta 3ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Instrumento e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, ao fundamento de que a substituição autorizada pelo Juízo de origem se destinava à correção de irregularidade formal, sem permitir alteração do fundamento jurídico da obrigação. 07. Contra o referido acórdão, a agravante opôs Embargos de Declaração, sustentando a existência de omissões e contradições relacionadas à aplicação do Tema 1.350/STJ, aos efeitos da ADI nº 7.321/AL e à manutenção das constrições patrimoniais, os quais foram conhecidos e rejeitados por este órgão colegiado. 08. Posteriormente, a TIM S/A interpôs Recurso Especial, às fls. 256/271, e Recurso Extraordinário, às fls. 274/295, alegando violação a dispositivos da legislação federal e da Constituição Federal, especialmente quanto à impossibilidade de substituição da CDA para suprir deficiência em seu fundamento legal e à competência legislativa da União em matéria de telecomunicações. 09. Intimado, o Estado de Alagoas apresentou contrarrazões às fls. 326/339 e 340/353, pugnando pela inadmissão ou pelo desprovimento dos recursos excepcionais. 10. Ao apreciar a admissibilidade dos recursos, a Presidência desta Corte, por meio da decisão de fls. 355/356, identificou aparente divergência entre o entendimento adotado no acórdão recorrido e a orientação vinculante firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1.350, especialmente quanto à possibilidade de substituição da CDA diante de deficiência em seu fundamento legal. 11. Por essa razão, determinou o retorno dos autos a esta 3ª Câmara Cível, para que, nos termos do art. 1.030, inciso II, do CPC, seja exercido, caso necessário, o juízo de retratação ou promovida a devida distinção (distinguishing). 12. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Bruno Henrique de Olvieira Vanderlei (OAB: 21678/PE) - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 166303/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0807335-98.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Rejane Dantas Gomes -

Agravado: Diretor-Presidente do Maceió Previdência - Agravado: Diretor Técnico de Gestão de Benefícios Previdenciários - Agravado: MACEIÓ PREVIDÊNCIA - Agravado: Município de Maceió - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se do Agravo de Instrumento, com pedido liminar para antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por Rejane Dantas Gomes, objetivando modificar a Decisão proferida pelo Juízo da 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Pública Municipal, nos autos do Mandado de Segurança cível tombado sob o n.º 0728477-50.2026.8.02.0001, que indeferiu o pedido liminar, cujo objeto era determinar que os agravados se abstenham de exigir o prévio gozo de licença-prêmio como condição para a concessão da aposentadoria, determinando-se o regular prosseguimento do Processo Administrativo nº 7000.132895/2025. 02. Em suas razões, a parte agravante alegou que "o Juízo a quo fundamentou o indeferimento exclusivamente no acórdão proferido pela 4ª Câmara Cível do TJAL (AC nº 0728138-62.2024.8.02.0001), olvidando que: (a) tal precedente não é vinculante; (b) o próprio TJAL possui orientação divergente, firmada pela 1ª Câmara Cível e pelo Tribunal Pleno; e (c) o entendimento da 4ª Câmara contraria frontalmente a jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal". 03. Ainda, consignou que "nenhuma norma constitucional ou legal inclusive a Lei Municipal nº 4.126/1993 e a Lei Municipal nº 4.973/2000 elege o gozo prévio de licença-prêmio como requisito ou condição suspensiva para a concessão da aposentadoria voluntária. A Administração só pode atuar secundum legem, sendo vedada a criação de obrigações ou restrições por ato infralegal (art. 37, caput, da CF)", bem como que "o STJ, no Tema 1086, assentou que é da Administração não do servidor o ônus de demonstrar o gozo regular das licenças. A presunção é de que a não fruição decorreu de necessidade do serviço. No caso dos autos, ao longo de quase 30 (trinta) anos de exercício funcional, a Administração Municipal não organizou o gozo das licenças-prêmio da servidora e agora, no limiar da aposentadoria, pretende transferir-lhe as consequências de sua própria incúria. Não se pode admitir que a omissão administrativa de três décadas seja convertida em obstáculo ao exercício de direito adquirido constitucional". 04. Nos pedidos, requereu a antecipação da tutela recursal, reformando o ato judicial impugnado "determinando-se que as autoridades coatoras abstenham-se de exigir o prévio gozo de licença-prêmio como condição para a concessão da aposentadoria, determinando o regular e imediato prosseguimento do Processo Administrativo nº 7000.132895/2025, com a conclusão da análise e a edição do ato de aposentadoria eis que estão presentes o fumus boni iuris (jurisprudência vinculante do STF e do STJ, bem como precedente do próprio Tribunal Pleno do TJAL, todos a confirmar a ilegalidade da exigência) e o periculum in mora (lesão continuada ao direito adquirido de servidora idosa com quase 30 anos de serviço)". No mérito, o provimento ao recurso, para conceder a medida liminar postulada nos autos do mandado de segurança originário. 05. Em Decisão de fls. 30/33, indeferi o pedido para antecipação da tutela recursal. 06. Sequencialmente, o Município de Maceió apresentou contrarrazões às fls. 49/62, pugnando, em suma, pelo não provimento ao recurso. 07. Às fls. 69/72, a Procuradoria de Justiça manifestou-se pela abstenção de intervenção no feito. 08. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Gustavo Guilherme Maia Nobre Silva (OAB: 9649/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0807803-62.2026.8.02.0000 - Procedimento Comum Cível - Maceió - Autora: TANIA SANTANA MATOS - Autor: BRENO MOREIRA SANTANA - Réu: YURE LORRAN MENEZES CUNHA - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se do Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por T.S.M. e B.M.S., objetivando modificar a Decisão proferida pelo Juízo da Vara Plantonista Cível da Capital, que indeferiu o pedido de tutela de urgência, em virtude da ausência dos requisitos necessários para a sua concessão. 02. Em suas razões, a agravantes T.S.M. alegou que é avó materna dos menores L.L.M.dosS. E Y.M. Dos S. e tia paterna do agravante B. M. S., asseverou que "em virtude de um divórcio litigioso em andamento entre os genitores Yure e sua filha Juliana, ora recorridos, o Agravado, detendo a guarda provisória, mudou-se repentinamente com os menores e Desde então, de forma unilateral, egoísta e configurando evidente alienação parental, o genitor, ora recorrido passou a impedir todo e qualquer contato dos menores com a família materna. O agravado ignora chamadas telefônicas e bloqueou a avó materna em todas as redes sociais, conforme prints anexos aos autos". 03. Defendeu que "O direito a visitação e convivência dos avós com netos é expressamente resguardado pelo artigo 1.589, parágrafo único, do Código Civil, em perfeita harmonia com o princípio do melhor interesse da criança e o artigo 227 da Constituição Federal". 04. Argumentou que "A decisão de primeira instância ignorou que o genitor, ora recorrido, embora responsável pela guarda provisória, negligência a convivência direta, transferindo habitualmente o cuidado exclusivo dos menores à avó paterna, ora recorrente enquanto se faz presente em festividades (conforme fotos anexas). Ou seja, nega o convívio com a família materna por mero capricho, enquanto terceiriza os cuidados na família paterna". 05. Aduziu, assim, que "A urgência é premente: o neto menor da Requerente, Y.M.DosS., completará 04 anos de idade no próximo dia 23/06/2026, sendo que o genitor proíbe de as crianças manterem contato com a avó materna. Como também o tratamento

quimioterápico que o primo menor, B.M.S., aos cuidados da Requerida. Veem realizando atualmente e a retomada ao convívio das crianças é suma importância para os menores". 06. Nos pedidos, requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a antecipação da tutela recursal, a fim de determinar que o Agravado permita e viabilize a visitação/encontro imediato dos agravantes com os menores enquanto estes estiverem no Estado de Sergipe neste período junino, estipulando-se, inclusive, o direito a passar 01 (um) dia e/ou uma ligação/videochamada na data de hoje (aniversário do menor), sob pena de multa diária a ser arbitrada por este Juízo em caso de descumprimento. No mérito, pugnou pelo provimento integral do recurso com reforma da decisão vergastada. 07. Em Decisão de fls. 670/674, indeferi pedido para concessão de efeito suspensivo. 08. Apesar de devidamente intimada, a parte agravada não apresentou contrarrazões, consoante certidão de fl. 684. 09. Em sequência, a Procuradoria de Justiça apresentou parecer, às fls. 693/700, manifestando-se pela perda superveniente de objeto em relação ao pleito de contato e visitação no dia 23 de junho de 2026 e pelo desprovimento do restante do recurso, mantendo-se incólume a decisão combatida. 10. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Junior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: SHIRLEY SILVA SANTANA (OAB: 16350/SE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0808742-42.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: L. de M. S. - Agravado: M. M. dos S. - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se do Agravo de Instrumento, com pedido para antecipação dos efeitos da tutela recursal interposto por L. de M. S., objetivando modificar a Decisão do Juízo da 24ª Vara Cível da Capital que, em ação revisional de alimentos, deferiu a tutela de urgência pleiteada, majorando os alimentos para o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo. 02. Em suas razões recursais, a parte agravante alegou a ausência de urgência para majoração do percentual anteriormente fixado em acordo celebrado em 2022 e homologado judicialmente, bem como aduziu sua incapacidade financeira de custear o novo valor, em razão de auferir renda mensal média de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) e o fato de que "suporta despesas ordinárias e de subsistência individual e familiar na ordem de R$ 1.496,88 (mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), restando-lhe uma margem residual de apenas R$ 403,12 (quatrocentos e três reais e doze centavos) para fazer frente a contingências do próprio sustento". 03. Ao fim, requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, seu o provimento, reformando a decisão impugnada no sentido de "reduzir o percentual fixado na decisão provisória de 25% (vinte e cinco por centro) do salário mínimo para 22% (vinte e dois por cento) do salário mínimo, que hoje equivale à monta aproximada de R$ 356,62 (trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos)". 04. Em Decisão de fls. 29/32, indeferi o pedido para atribuição do efeito suspensivo, por não vislumbrar a presença dos requisitos autorizadores, cabendo ao mérito o esgotamento da pretensão. 05. Sequencialmente, a parte agravada apresentou contrarrazões às fls. 44/51, pugnando, em sua, pelo não provimento ao recurso. 06. Às fls. 58/62, foi juntado parecer da Procuradoria de Justiça manifestando-se pelo conhecimento e não provimento ao recurso. 07. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Marlina Léa Marques dos Anjos (OAB: 7774/AL) - Ana Karine Brito de Brito (OAB: 7411B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0809240-41.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Unimed Maceió - Agravado: Heitor Alencar Rodrigues - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se do Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por Unimed Maceió, objetivando modificar a Decisão proferida pelo Juízo da 9ª Vara Cível da Capital, que deferiu, em parte, o pedido de tutela de urgência, para determinar que a empresa ré limite a cobrança ao valor da mensalidade, até a completa quitação, respeitado, quanto ao percentual cobrado por procedimento, o limite máximo de 50% do valor contratado entre a operadora de plano de saúde e o respectivo prestador de serviço, fixando multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por cada dia de descumprimento da presente decisão por parte da ré e de seu diretor geral, incidente a partir do ato de intimação, limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais). 02. Em suas razões, a parte agravante, alegou que "a parte autora requereu expressamente que a operadora fosse compelida a limitar as cobranças de coparticipação relacionadas ao tratamento multidisciplinar ao teto correspondente ao valor da mensalidade-base acrescida de até duas mensalidades adicionais", bem como que "a decisão não apenas deixou de observar os exatos limites do

pedido formulado pelo autor, ora Agravado, como também instituiu parâmetros absolutamente estranhos à pretensão deduzida na inicial, inovando na disciplina da relação contratual ao estabelecer limitação percentual por procedimento jamais requerida pela demandante". 03. Aduziu que "o Agravado é beneficiário de um plano de saúde junto a esta Agravante, o qual se caracteriza como sendo um plano de saúde de abrangência nacional com coparticipação", além de defender que a cobrança de coparticipação por sessão de terapia está plenamente em conformidade com a Lei nº 9.656/98, aduzindo que "o contrato firmado pelo Agravado segue exatamente a Lei de nº 9.656/1998, bem como as determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar, haja vista que há cláusula contratual expressa e clara no sentido de que o contratante custeará 30 (trinta) por cento referente a cada sessão de atendimento multidisciplinar". 04. Destacou que "o percentual estipulado em contrato não pode ser considerado como abusivo, até porque em mesma cláusula há uma previsão de que o percentual de 30% não poderá ultrapassar o montante de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)", ainda, sustentou que "manter a limitação da cobrança da coparticipação, é o que verdadeiramente irá inviabilizar a utilização dos serviços de saúde pelos beneficiários, posto que causará impacto financeiro imensurável a longo prazo para a Unimed Maceió, pois a Agravada continuará se beneficiando pelo pagamento de mensalidades mais baratas, mas sem arcar com os custos da coparticipação (que é o que garante o baixo valor da mensalidade)". 05. Nos pedidos, requereu, preliminarmente, que "seja reconhecido que a decisão liminar é ultra petita, afastando-se, em especial, o critério de limitação da coparticipação a 50% do valor contratado com o prestador, por inexistir qualquer requerimento nesse sentido, bem como por constituir comando judicial proferido em manifesta afronta aos arts. 141 e 492 do CPC", ou, subsidiariamente, que seja "adequada aos estritos limites do pedido formulado na petição inicial, qual seja, limitação da coparticipação a duas mensalidades", concedendo-se o efeito suspensivo ao recurso. No mérito, requereu o provimento ao agravo de instrumento, no sentido de "ser declarada válida a cláusula de coparticipação no contrato existente entre as partes e, consequentemente, que a decisão de primeiro grau seja reformada para que seja permitida a cobrança da coparticipação no contrato do Agravado quanto às sessões multidisciplinares relacionadas ao seu tratamento de autismo, bem como que seja afastado do decisum a determinação de ultra petita, ou que seja adequada aos estritos limites do pedido formulado na petição inicial, qual seja, limitação da coparticipação a duas mensalidades". 06. Em Decisão de fls. 112/119, deferi, em parte, o pedido para antecipação da tutela recursal, para manter a limitação da cobrança de coparticipação, afastando apenas a parcela ultra petita da decisão agravada, de modo a substituir o critério de limitação nela fixado pelo limite máximo correspondente a até 02 (duas) vezes o valor da mensalidade do plano de saúde, mantidos os demais termos da decisão agravada. 07. Em sequência, a parte agravada apresentou contrarrazões às fls. 128/139, pugnando, em suma, pelo não provimento ao recurso, com a manutenção do teto fixado na Decisão monocrática recursal. 08. Às fls. 152/157, conta Parecer da Procuradoria de Justiça manifestando-se pelo conhecimento e parcial provimento ao recurso. 09. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL) - Marília Lira de Souza (OAB: 19213/AL) - Agnes Meyrelle Marques da Silva (OAB: 13987/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0809276-83.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: VANDEMBERG SANTOS ARAÚJO - Agravada: JACQUELINE DOS SANTOS ALVES ARAÚJO - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido para antecipação dos efeitos da pretensão recursal interposto por Vandemberg Santos Araújo, objetivando modificar a Decisão do Juízo da 25ª Vara Cível da Capital / Família que, em audiência, retificou a decisão antecipatória da tutela para que o valor dos alimentos provisórios passe a corresponder a 20% dos rendimentos líquidos do autor, com desconto em folha de pagamento. 02. Em suas razões, a parte recorrente aduziu que "a decisão agravada não observou adequadamente as circunstâncias financeiras atuais do alimentante, tampouco considerou o conjunto probatório constante dos autos, impondo obrigação que compromete sua subsistência e o atendimento de outras responsabilidades familiares igualmente relevantes". 03. Afirmou também que "possui outro filho menor sob a sua responsabilidade, em favor do qual também presta alimentos no valor aproximado de R$ 300,00 (trezentos reais), quantia igualmente fixada com base no salário-mínimo vigente. Tal circunstância demonstra a existência de outra obrigação alimentar que deve ser considerada na aferição de sua real capacidade contributiva, em observância ao binômio necessidade-possibilidade previsto no art. 1.694, §1º, do Código Civil". 04. Alegou ainda que atualmente possui despesas mensais com pensão alimentícia destinado ao outro filho no valor de R$300,00; parcela do financiamento do veículo Jetta no valor de R$ 1.571,59; parcela do financiamento da motocicleta Honda CG 160 no valor de R$ 590,09; e desconto de 20% em cima do salário mínimo R$ 511,49. De modo que defende já estar com parcela significativa da renda comprometida com despesas indispensáveis e obrigações anteriormente assumidas. 05. Nos pedidos, requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a antecipação dos efeitos da tutela recursal para reduzir o valor do alimentos a serem pagos pelo agravante para o valor de R$ 324,20 (trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), que corresponde a 20% do salário mínimo. No mérito, pugnou pelo provimento do recurso e reforma da decisão vergastada. 06. Em Decisão de fls. 17/21 indeferi

o pedido para concessão de efeito suspensivo. 07. Regularmente intimada, a parte recorrida não apresentou contrarrazões, consoante certidão de fls. 32. 08. Às fls. 42/46, a PGJ apresentou manifestação opinando pelo desprovimento do recurso e manutenção da decisão atacada. 09. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Rômulo Santa Rosa Alves (OAB: 3208/AL) - Elijanny Linny de Oliveira Farias (OAB: 10910/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0809504-58.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: José Manoel do Nascimento - Agravado: Estado de Alagoas - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito ativo, interposto por José Manoel do Nascimento, em face de decisão proferida pelo Juízo da 16ª Vara Cível da Capital que indeferiu o pedido de bloqueio de valores. 02. Em suas razões recursais, a parte agravante sustenta que a decisão agravada incorreu em error in procedendo e esvaziou a autoridade da decisão proferida por este Tribunal nos autos da Petição Cível nº 0811148-70.2025.8.02.0000, que determinou ao Estado de Alagoas o custeio de procedimento de sialoendoscopia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 e possibilidade de sequestro de verbas públicas. 03. Alega que, apesar do decurso do prazo e da incidência das astreintes, o Estado permanece inadimplente, o que demonstraria a ineficácia da medida coercitiva. Por essa razão, defende o sequestro dos valores necessários à realização do procedimento, sustentando que a determinação de novas intimações não se mostra suficiente para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional. 04. Ademais, sustenta que as providências determinadas são incompatíveis com a urgência do caso, pois a validação dos orçamentos pelo Secretário de Saúde, NiJus e Procuradoria poderá prolongar o cumprimento da medida por semanas ou meses. Aduz que tal demora é incompatível com o quadro de saúde do agravante, pessoa idosa e imunossuprimida, sujeita a infecções recorrentes e risco de morte, e que a adoção de tais trâmites burocráticos esvazia a finalidade da tutela de urgência anteriormente concedida. 05. No pedido, pugnou pela antecipação da tutela recursal para determinar, de imediato, o bloqueio dos valores necessários ao custeio do procedimento, bem como a aplicação da multa diária de R$ 10.000,00 pelo descumprimento da ordem judicial. No mérito, requereu o provimento do recurso para reformar a decisão agravada e determinar o imediato sequestro de verbas públicas destinadas à realização da cirurgia, diante da alegada ineficácia das astreintes e do reiterado descumprimento da obrigação. 06. Em Decisão de fls. 32/36, deferi o pedido para concessão de efeito ativo, no sentido de determinar ao Juízo de primeiro grau que adote as providências necessárias ao bloqueio do valor suficiente à realização do procedimento cirúrgico já determinado judicialmente. 07. Às fls. 51/60, o Estado de Alagoas apresentou contrarrazões, pugnando, em suma, pelo não provimento ao recurso. 08. Às fls. 69/72, a Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo provimento do agravo de instrumento. 09.É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: André Luiz do Nascimento Silva (OAB: 18678/AL) - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0809585-07.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Aço Forte de Meriti Indústria Metalúrgica e Logística Ltda. - Agravado: Ruan Klinsman Colácio da Silva - Agravado: Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP - LitsPassiv: Next Trading Logistica Ltda, - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar para antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por AÇO FORTE DE MERITI INDÚSTRIA METALÚRGICA E LOGÍSTICA LTDA., objetivando modificar a Decisão proferida pelo Juízo da 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual que, nos autos do Mandado de Segurança nº 0731552-97.2026.8.02.0001, indeferiu a medida liminar pleiteada para suspender os efeitos do ato que desclassificou a impetrante do Pregão Eletrônico nº 90.150/2026. 02. Em suas razões, a parte agravante alegou, em síntese, que participou do Pregão Eletrônico nº 90.150/2026, destinado ao registro de preços para aquisição de equipamentos de academia ao ar livre, sagrando-se vencedora da etapa de lances e classificando-se provisoriamente em primeiro lugar, com proposta no valor de R$ 29.945.469,75 (vinte e nove milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), correspondente a valor 41,41% inferior ao orçamento de referência. 03. Sustentou que, após a classificação, o Agente de Contratação passou a exigir o envio de catálogo e ficha técnica dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação, embora o instrumento convocatório, ao disciplinar o preenchimento da proposta, não tivesse previsto tais

documentos como requisito de aceitabilidade, exigindo apenas valor unitário e total, marca e fabricante. 04. Aduziu, ainda, que, mesmo tendo atendido às diligências formuladas pela Administração, foi desclassificada sob o fundamento de que o catálogo apresentado reproduziria as especificações constantes do Termo de Referência, não individualizaria suficientemente os produtos, tampouco demonstraria sua existência comercial, notadamente quanto ao sistema de carga ajustável por trilho deslizante. 05. Defendeu que o próprio Termo de Referência previu fase específica de apresentação de amostras para verificação da conformidade técnica dos equipamentos, inclusive quanto à existência e ao funcionamento dos sistemas de carga ajustável por trilho deslizante, razão pela qual seria ilegal antecipar tal análise para a fase de julgamento da proposta, mediante documentos não previstos no instrumento convocatório. 06. Insurgiu-se também contra o fundamento adotado pelo Juízo de origem para o indeferimento da medida liminar, segundo o qual a ausência de comprovação da interposição e do julgamento de recurso administrativo, dotado de efeito suspensivo, impediria o exame da tutela pretendida, sustentando não ser necessário o prévio esgotamento da via administrativa para o acesso ao Poder Judiciário. 07. Ao final, requereu a concessão da antecipação da tutela recursal, com efeito ativo, para suspender os efeitos do ato que a desclassificou do Pregão Eletrônico nº 90.150/2026, impedindo a prática de atos de adjudicação, homologação e contratação em favor da licitante subsequente e determinando sua reinclusão provisória no certame. 08. Em Decisão de fls. 48/52, indeferi pedido para concessão de efeito suspensivo. 09. Em sequência, as agravadas apresentaram contrarrazões às fls. 75/81 e 83/92, pugnando, cada um, pelo não provimento do recurso. 10. Às fls. 111/116, a Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e improvimento do recurso. 11. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Viviane Vergamini Terni Alonso (OAB: 174069/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0809958-38.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - União dos Palmares - Agravante: Verde Ambiental Alagoas S.a - Agravado: Raimundo Nonato Lopes Neto - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01.Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar para concessão do efeito suspensivo, interposto por Verde Ambiental Alagoas S.A., objetivando modificar a Decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de União dos Palmares/AL que, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela de Urgência e Responsabilização por Danos Morais, concedeu a tutela provisória de urgência para determinar que a empresa ré estabelecesse o fornecimento de água à unidade consumidora do demandante, localizada na Rua Jardim Brasília, nº 02, QD F, Lote Sueca Residencial Club, Centro, União dos Palmares/AL, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R$ 20.000,00 (vinte mil reais). 02. Em suas razões, a parte agravante sustentou, em síntese, a impossibilidade técnica e hidráulica de cumprimento imediato da obrigação, afirmando que o imóvel do agravado está localizado em cota altimétrica elevada, enquanto a rede pública existente se encontra na parte baixa do loteamento, circunstância que impediria a manutenção da pressão dinâmica mínima necessária ao abastecimento regular. 03. Alegou que o imóvel do Agravado está localizado em cota altimétrica elevada, ao passo que a rede pública existente se encontra na parte baixa do loteamento, aduzindo que a NBR 12.218 e o art. 129 da Resolução ARSAL nº 137/2014 exigem pressão dinâmica disponível mínima de 10 (dez) metros de coluna de água, de modo que, diante do desnível existente, a pressão natural da rede não seria suficiente para alcançar o imóvel. 04. Defendeu, ainda, que o fato de residências vizinhas possuírem abastecimento não demonstraria a viabilidade técnica da ligação pretendida, uma vez que tais imóveis seriam atendidos por instalações antigas e precárias implantadas pelo extinto SAAE de União dos Palmares, mediante bombas individuais e redes que não observariam os padrões técnicos atualmente exigidos. 05. Asseverou que a ligação individual determinada judicialmente, sem a realização das obras estruturais necessárias, poderia acarretar perda de carga e comprometimento do abastecimento das demais unidades existentes na localidade, sustentando ser necessária a construção de reservatório elevado e a instalação de booster (bomba de pressurização), obras que estariam contempladas no cronograma regulatório de universalização da concessão, com execução prevista até o ano de 2027. 06. Sustentou, também, a inaplicabilidade do prazo previsto na Resolução ARSAL nº 137/2014, por entender que este pressupõe a existência de rede pública ativa e tecnicamente viável na testada do imóvel, situação que afirma não estar configurada no caso concreto. 07. Nos pedidos, requereu a concessão de efeito suspensivo para sobrestar imediatamente a exigibilidade da multa diária e o prazo estabelecido na decisão agravada até o julgamento do recurso. No mérito, pugnou pela reforma da decisão para revogar a tutela de urgência e, subsidiariamente, pela suspensão da multa e do prazo de cumprimento até a conclusão das obras estruturais ou pela concessão de prazo compatível com a complexidade da intervenção necessária. 08. Na decisão de fls. 10/15 indeferi o pedido liminar, por entender ausentes os requisitos para o deferimento da pretensão do Agravante. 09. Em sequência, às fls. 30/50, a agravada apresentou contrarrazões, pugnando pelo não provimento do recurso e manutenção da decisão atacada. 10. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Wanderson Lima Barros (OAB: 6717/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0810308-26.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Facebook Serviços Online do Brasil LTDA - Agravado: Zafiro Empresa de Simples Credito - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar para concessão do efeito suspensivo, interposto por Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., objetivando modificar a Decisão proferida pelo Juízo da 10ª Vara Cível da Capital que, nos autos da Tutela Antecipada Antecedente ajuizada por Zafiro Empresa de Simples Crédito Ltda., deferiu parcialmente a tutela de urgência para determinar que a co-demandada retirasse de circulação todo e qualquer anúncio que encaminhasse o usuário para o site "zafiro-online.org.br", bem como fornecesse, no prazo de até 15 (quinze) dias, os dados dos titulares das páginas indicadas na decisão, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento imotivado. 02. Opostos Embargos de Declaração pela parte demandada, sustentando a necessidade de indicação das URLs específicas dos conteúdos cuja remoção fora determinada e a ausência de limitação da multa diária, o Juízo de origem acolheu parcialmente os aclaratórios, para estabelecer que a ordem de remoção de "todo e qualquer anúncio que encaminhe o usuário para o site "zafiro-online.org.br"" ficasse condicionada ao fornecimento, pela parte autora, da URL específica do conteúdo cuja remoção se pretende, mantendo incólumes os demais termos da decisão. 03. Em suas razões, a parte agravante alegou, em síntese, que a ausência de limitação das astreintes possibilitaria que a penalidade alcançasse montante excessivo e desproporcional, inclusive superior ao valor atribuído à causa, podendo ocasionar enriquecimento sem causa da parte beneficiária. 04. Defendeu que a natureza coercitiva das astreintes não permite que o valor consolidado se torne desproporcional à obrigação principal, invocando o art. 537, §1º, incisos I e II, do Código de Processo Civil e precedentes acerca da possibilidade de revisão da multa quando se tornar insuficiente ou excessiva. 05. Sustentou, ainda, a presença dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo, apontando como fumus boni iuris a imposição de obrigação que reputa inviável de cumprimento e, como periculum in mora, o risco decorrente da incidência da multa fixada. 06. Nos pedidos, requereu a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, a fim de que seja estabelecido teto máximo para a multa diária arbitrada na decisão liminar. 07. Na decisão de fls. 16/19, indeferi o pedido para atribuição do efeito suspensivo requestado, mantendo inalterada a Decisão fustigada. 08. Devidamente intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões, às fls. 26/34, pugnando pelo não provimento do recurso e manutenção da decisão atacada. 09. Às fls. 122/125, a Procuradoria de Justiça apresentou manifestação no sentido de entender desnecessária a sua intervenção no feito, motivo pelo qual deixava de opinar. 10. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP) - Nathalia França de Oliveira (OAB: 17022/AL) - Celso de Faria Monteiro (OAB: 12499A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0810388-87.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Maria Cicera de Lima Gerônimo Cabral - Agravado: Amil Assistência Médica Internacional S/A - Agravado: Afhsul Clube de Benefícios e Vantagens - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se do Agravo de Instrumento, com pedido liminar para concessão do efeito suspensivo, interposto pela Maria Cicera de Lima Gerônimo Cabral, objetivando modificar a Decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível da Capital, que deferiu, em parte, o pedido de tutela de urgência requestado, "determinando que as partes Rés prestem informações no prazo de 72 horas sobre o cancelamento do plano de saúde da parte autora, apresentando os documentos acima mencionados, sob pena de multa diária de R$250,00 (duzentos e cinquenta Reais) limitado a 20 dias-multa". 02. Em suas razões, a agravante alegou, em síntese, que aderiu, por intermédio da agravada AFHSUL CLUBE DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS, ao plano de saúde operado pela agravada Amil Assistência Médica Internacional S.A. (S380 ENF), formalmente coletivo por adesão, com vigência desde 10/02/2025, figurando como única titular e mantendo-se adimplente. Relatou que, em 30/06/2026, foi comunicada, por aplicativo de mensagens, acerca do encerramento unilateral do contrato, com término previsto para 02/07/2026, ou seja, com apenas 2 (dois) dias de antecedência. Além disso, aduziu que lhe foi oferecida, como alternativa, a contratação de plano junto a outra operadora, por mensalidade superior e com possibilidade de reinício de carências e cobertura parcial temporária. 03. Sustentou, em síntese, que requereu tutela de urgência para restabelecimento da cobertura, mas o Juízo de origem indeferiu a medida, sob o fundamento de que se confundiria com o mérito. Nesse contexto, defendeu que a tutela de urgência pode coincidir com o objeto da pretensão final, nos termos dos arts. 294, parágrafo único, 300

e 303 do CPC. Quanto à probabilidade do direito, alegou: (i) a inexistência de coletividade autêntica, por figurar como única beneficiária, circunstância que, à luz do art. 39 da RN ANS nº 557/2022, equipararia o vínculo a plano individual ou familiar, atraindo a vedação à rescisão unilateral prevista no art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/1998; (ii) a abusividade da comunicação de cancelamento com apenas 2 (dois) dias de antecedência, em afronta aos deveres de informação, cooperação e boa-fé objetiva; e (iii) a insuficiência da alegação genérica de alta utilização e sinistralidade, desacompanhada de elementos que demonstrem sua efetiva ocorrência e abrangência, o que poderia caracterizar indevida seleção de risco. Quanto ao perigo de dano, afirmou que, desde 02/07/2026, encontra-se sem cobertura assistencial, embora esteja em tratamento contínuo para síndrome dolorosa crônica, fibromialgia e dor crônica intratável, sem alta médica, de modo que a interrupção da cobertura compromete a continuidade das terapias e procedimentos prescritos, evidenciando risco concreto e atual à sua saúde. 04. Nos pedidos, requereu a concessão do efeito ativo ao recurso, para modificar a decisão impugnada no sentido de "determinar às Agravadas, solidariamente e noprazo de 24 horas, que: b.1) reativem o cadastro, a carteirinha e a cobertura assistencial daAgravante no plano S380 ENF, nas condições vigentes imediatamente antes do cancelamento, com mensalidade de R$ 2.119,48, ressalvados apenas reajustes futuros cuja licitude seja previamente demonstrada; b.2) emitam regularmente os boletos mensais, autorizando-se, em caso de recusa ou impossibilidade de pagamento direto, o depósito judicial da contraprestação; b.3) mantenham a cobertura até decisão final e, subsidiariamente, ao menos até a efetiva alta médica e a conclusão de eventual portabilidade regular; b.4) abstenham-se de inserir restrições cadastrais ou de considerar a Agravante inadimplente em razão da ausência de boletos durante o período de cancelamento; c) a fixação de multa diária de R$ 2.000,00, ou outro valor que se entender suficiente, para o caso de descumprimento, sem prejuízo de posterior majoração". No mérito, pleiteou pelo provimento ao recurso, confirmando-se a tutela requerida. 05. Em Decisão de fls. 65/72, deferi o pedido de antecipação da tutela recursal, no sentido de determinar que as Rés, ora agravadas, restabeleçam, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a cobertura assistencial da agravante no plano S380 ENF, nas condições vigentes imediatamente antes do cancelamento, ressalvados eventuais reajustes futuros cuja licitude seja demonstrada, devendo, ainda, viabilizar a emissão dos boletos para pagamento das mensalidades; determinar, igualmente, que se abstenham de considerar a agravante inadimplente ou de promover restrições cadastrais em razão do período em que permaneceu sem cobertura ou sem possibilidade de pagamento por ausência de emissão dos respectivos boletos; por fim, fixar multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento, limitada, por ora, a R$ 20.000,00 (vinte mil reais). 06. Sequencialmente, a parte agravada Amil Assistência Médica Internacional S.A. Apresentou contrarrazões às fls. 91/95, pugnando, em sua, pelo não provimento ao recurso. 07. À fl. 99, foi certificado que "o Ofício nº 669/2026 enviado à parte Afhsul Clube de Benefícios e Vantagens não foi entregue, conforme documento acostado às paginas 97/98". 08.É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Paulo Jorge Moreira Cabral Filho (OAB: 14176/AL) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 10715A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0811017-61.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: LILIAN DOS SANTOS CORDEIRO ALVES - Agravado: Amil Assistência Médica Internacional S/A - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por LILIAN DOS SANTOS CORDEIRO ALVES, objetivando modificar a Decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível da Capital, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais nº 0710552-41.2026.8.02.0001, que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência formulado em face de AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., por entender não demonstrado o perigo de demora, embora tenha reconhecido a necessidade dos procedimentos postulados. 02. Em suas razões, a parte agravante sustentou, em síntese, que é beneficiária do plano de saúde administrado pela agravada e que, após ser submetida à cirurgia bariátrica para tratamento da obesidade, com perda ponderal aproximada de 30kg (trinta quilos), passou a apresentar excesso de pele e flacidez acentuada em diversas regiões do corpo, com repercussões físicas, funcionais e psicológicas. 03. Relatou que o médico assistente, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Lima, indicou, como continuidade do tratamento da obesidade, a realização dos seguintes procedimentos: abdominoplastia pós-bariátrica; mamoplastia feminina, com ou sem implantes mamários, pós-bariátrica; correção de diástase dos retos abdominais; correção de lipodistrofia trocanteriana; dermolipectomia dos membros superiores; dermolipectomia dos membros inferiores; e enxerto glúteo. 04. Aduziu que os procedimentos possuem natureza reparadora e funcional, não se destinando ao mero embelezamento, tendo sido indicados em razão das sequelas decorrentes da expressiva perda ponderal, entre elas flacidez cutânea, limitações funcionais, distúrbios dermatológicos e comprometimento psicológico. 05. Asseverou que a operadora recusou a autorização dos procedimentos, tendo informado, em resposta à Notificação de Intermediação Preliminar instaurada perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar, restrições relacionadas à cobertura e à ausência de acordo comercial com o prestador solicitante. Consta dos autos que a operadora também indicou profissional integrante da rede credenciada

para avaliação da beneficiária. 06. Defendeu a incidência do Tema Repetitivo nº 1.069 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual as cirurgias plásticas de caráter reparador ou funcional indicadas a pacientes submetidos à cirurgia bariátrica constituem desdobramento do tratamento da obesidade mórbida e são de cobertura obrigatória. 07. Quanto ao perigo de dano, argumentou que as sequelas pós-bariátricas vêm acarretando prejuízos à sua saúde física e mental, não sendo necessário, para configuração da urgência processual, que exista risco iminente de morte. 08. Ao final, requereu, em sede liminar, a reforma da decisão agravada para determinar à operadora que viabilize a realização dos procedimentos cirúrgicos prescritos pelo médico assistente, sob pena de multa diária. 09. Na decisão de fls. 115/120, deferi em parte o pedido liminar formulado, no sentido de determinar que AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., no prazo de até 30 (trinta) dias, autorize e disponibilize à agravante os procedimentos cirúrgicos reparadores prescritos abdominoplastia pós-bariátrica; mamoplastia feminina pós-bariátrica, com implantes mamários; tratamento cirúrgico da diástase dos retos abdominais; correção de lipodistrofia trocanteriana; dermolipectomia dos membros superiores; dermolipectomia dos membros inferiores; e enxerto glúteo , bem como os materiais necessários à sua realização, preferencialmente por intermédio de sua rede credenciada, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R$ 180.000,00 (cento e oitenta e mil reais), ficando estabelecido que, caso a agravante opte pela realização dos procedimentos por equipe não credenciada, o ressarcimento deverá, neste momento processual, observar os limites da tabela do plano, ressalvada a demonstração de inexistência ou insuficiência de prestadores aptos na rede disponibilizada pela operadora. 10. Apesar de devidamente intimada, a agravada não apresentou contrarrazões, consoante certidão de fl. 138. 11. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Ignácia da Silva Cardoso (OAB: 12452/SE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0811274-86.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Banco Volkswagen S/A - Agravado: JOSÉ WENDEL DA SILVA OMENA - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar para concessão do efeito suspensivo, interposto pelo Banco Volkswagen S.A., objetivando modificar a Decisão do Juízo da 10ª Vara Cível da Capital que, em Ação Revisional, deferiu a manutenção da posse do bem com o consumidor, mediante o depósito judicial da integralidade das prestações pactuadas. 02. Em suas razões, o banco agravante alegou, em síntese, que a mera propositura de ação revisional não descaracteriza a mora, bem como que não estaria presente a probabilidade do direito invocado na exordial, diante da ausência de demonstração de cobrança indevida, tratando-se, segundo sustenta, de alegação unilateral de abusividade. 03. Questionou, ainda, o deferimento da manutenção da posse do bem em favor da agravada, condicionado ao depósito judicial do valor integral das parcelas, ao argumento de que tal medida não se caracteriza como efetivo pagamento. Ademais, alegou a ausência de perigo de dano em favor da agravada e a existência de risco de dano reverso ao banco, além de impugnar a fixação da multa cominatória e o valor arbitrado. 04. Nos pedidos, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, e, no mérito, seu provimento, para reformar a decisão objurgada, no sentido de "revogar a tutela de urgência que determinou a abstenção de negativação, autorizou o depósito judicial das parcelas e assegurou a manutenção do agravado na posse do veículo; subsidiariamente, caso se entenda pela manutenção de algum efeito da tutela, que ela seja condicionada ao efetivo depósito integral e tempestivo das parcelas, sem afastamento automático da mora, sem impedir o exercício dos direitos decorrentes da alienação fiduciária e com exclusão ou limitação da multa cominatória". 05. Em Decisão de fls. 33/39, deferi, em parte, o pedido de atribuição de efeito suspensivo, modificando a decisão objurgada tão somente a fim de fixar em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) o limite da multa cominada, bem como para permitir que o Juízo a quo, mediante provocação, possa liberar em favor da instituição financeira o montante incontroverso, a teor do disposto no art. 330, § 3º, do Código de Processo Civil. 06. Apesar de devidamente intimada, a parte agravada não apresentou contrarrazões, consoante certidão de fl. 52. 07. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Ricardo Lopes Godoy (OAB: 77167/MG) - David da Silva (OAB: 11928A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0811281-78.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Amil Assistência Médica Internacional S/A - Agravado: Vanildo de Magalhães Maurício - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar para atribuição de efeito suspensivo,

interposto por Amil Assistência Médica Internacional S.A., objetivando modificar a Decisão proferida pelo Juízo da 13ª Vara Cível da Capital, nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença nº 0734743-87.2025.8.02.0001/01, que rejeitou o pedido de chamamento do feito à ordem e de desbloqueio formulado pela operadora, manteve a constrição de R$ 641.330,00 (seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta reais), converteu a indisponibilidade em penhora e determinou a transferência do numerário para conta judicial, com posterior expedição dos alvarás em favor dos prestadores responsáveis pelo tratamento médico da parte agravada. 02. Em suas razões, a parte agravante sustentou, em síntese, que teria cumprido integralmente a obrigação de fazer imposta na origem, mediante emissão das guias necessárias à realização do procedimento cirúrgico prescrito ao agravado, inclusive aquelas relativas à internação, honorários médicos e materiais - OPME. 03. Alegou que as novas autorizações foram emitidas em conformidade com as solicitações do médico assistente e do Hospital Vida, afirmando que eventual demora na realização do procedimento não poderia ser imputada à operadora, mas decorreria de dificuldades relacionadas aos próprios prestadores envolvidos. 04. Defendeu, ainda, que apresentou impugnação à penhora, acompanhada de documentação destinada a demonstrar o cumprimento da ordem judicial, a qual não teria sido devidamente apreciada antes da determinação de transferência e levantamento dos valores constritos. 05. Ao final, requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de obstar a expedição e/ou levantamento dos alvarás referentes à quantia bloqueada, com posterior provimento do Agravo de Instrumento para reconhecer o cumprimento da obrigação e determinar o desbloqueio dos valores constritos. 06. Em Decisão de fls. 818/821, indeferi o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, mantendo, até ulterior deliberação, os efeitos da decisão agravada. 07. Regularmente intimada, a parte agravada não apresentou contrarrazões, consoante certidão de fls. 829. 08. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Thiago Pessoa Rocha (OAB: 29650/PE) - Fabio Ribeiro Machado Lisboa (OAB: 10529/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0811301-69.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: José Anselmo Ramos da Silva - Agravado: Banco Pine S/A - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01.Trata-se do Agravo de Instrumento com pedido de efeito ativo, interposto por José Anselmo Ramos da Silva, objetivando modificar a Decisão do Juízo Vara do 13ª Vara Cível da Capital que indeferiu a tutela de urgência requestada na inicial. 02. Em suas razões, a agravante alegou que "fez um cartão de crédito junto ao Banco Agravado, oportunidade na qual fora realizado indevidamente um empréstimo consignado em folha de pagamento. No momento da assinatura do contrato de adesão não fora dito pela preposta da parte Agravada que os pagamentos dos empréstimos iriam ser realizados através de desconto diretamente em seu contracheque, ou seja, empréstimo consignado em folha de pagamento de funcionário público. Com o passar do tempo o(a) mesmo(a) achou estranho o fato de constar no seu contracheque na rubrica BANCO PINE-CARTAO BENEFICIO, como se aquela fosse a única parcela a ser paga, porém, os descontos em sua folha de pagamento repetiram-se mês após mês, apresentando alterações nos valores que são descontados". 03. Nos pedidos, requereu a antecipação da tutela recursal, reformando a decisão no sentido de determinar a suspensão dos descontos e, no mérito, pugnou pelo provimento ao recurso. 04. Em Decisão de fls. 184/186, deferi o pedido para antecipação da tutela recursal, determinando que o Banco Pine S.A. adote as medidas necessárias para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, suspender os descontos na folha de pagamento da agravante referentes ao contrato discutidos nos autos, sob pena de multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por desconto indevido limitada a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), cabendo ao mérito o esgotamento da pretensão. 05. Em que pese intimada, a parte agravada deixou de apresentar contrarrazões, conforme Certidão de fl. 192. 06. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Gisele Teles Freitas (OAB: 22853/AL) - Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0811477-48.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Flavia Roberta de Almeida Muller - Agravado: Unimed Maceió - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por Flavia Roberta de Almeida Muller, objetivando modificar a Decisão proferida pelo Juízo da 8ª Vara Cível da Capital, nos autos da ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais nº 0761804-20.2025.8.02.0001, que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência formulado em face de

Unimed Maceió, por entender não demonstrado o perigo de demora, embora tenha reconhecido a necessidade dos procedimentos postulados. 02. Em suas razões, a parte agravante sustentou, em síntese, que é beneficiária do plano de saúde administrado pela agravada e que, após ser submetida, em 14 de agosto de 2024, à gastroplastia por videolaparoscopia para tratamento da obesidade mórbida, perdeu aproximadamente 38 kg (trinta e oito quilos), passando a apresentar acentuada lipodistrofia e severa flacidez cutânea nas regiões abdominal e mamária. 03. Relatou que o médico assistente, Dr. Thyago M. Carvalho (CRM/AL 5040 / RQE 2758), indicou a realização de abdominoplastia pós-bariátrica (código 30101972) e mamoplastia feminina com prótese (código 30602360), acompanhadas dos insumos, materiais e órteses necessários (fls. 39/40), tendo a operadora recusado integralmente a autorização dos procedimentos (fl. 41). 04. Aduziu que as cirurgias indicadas possuem caráter reparador ou funcional, constituindo etapa complementar e indissociável do tratamento da obesidade mórbida, e não procedimento destinado ao mero embelezamento. Defendeu, ainda, a aplicação do Tema Repetitivo nº 1.069 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual é obrigatória a cobertura de cirurgia plástica de caráter reparador ou funcional indicada pelo médico assistente a paciente submetido à cirurgia bariátrica. 05. Ademais, insurgiu-se contra a fundamentação da decisão agravada baseada na Nota Técnica nº 538891 do NatJus, apontando contradição entre as conclusões nela apresentadas e sustentando que o parecer possui caráter opinativo, não vinculando o julgador. Questionou, ainda, a consideração de prazo inferior a dois anos da cirurgia bariátrica como fundamento para afastar a necessidade dos procedimentos. 06. Quanto ao perigo de dano, argumentou que o excesso severo de pele e as dobras cutâneas decorrentes da perda ponderal acarretam atrito mecânico, maceração tecidual e risco de processos infecciosos cutâneos, além de comprometer a mobilidade e o equilíbrio postural, destacando, ainda, a existência de sofrimento psíquico, fragilidade emocional, sentimentos de inadequação e rebaixamento da autoestima, conforme laudo psicológico acostado aos autos. 07. Ao final, requereu a concessão da tutela recursal para determinar à agravada que autorize e custeie integralmente os procedimentos de abdominoplastia pós-bariátrica e mamoplastia pós-bariátrica com inclusão de próteses, bem como as despesas hospitalares, honorários médicos e anestésicos, próteses e demais insumos necessários, sob pena de multa diária, pleiteando, no mérito, o provimento do recurso. 08. Em Decisão de fls. 48/53, deferi em parte o pedido liminar para determinar que o plano de saúde agravado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, autorize e disponibilize à agravante os procedimentos cirúrgicos reparadores prescritos à agravante, consistentes em abdominoplastia pós-bariátrica e mamoplastia feminina com prótese, bem como os materiais necessários à sua realização, preferencialmente por intermédio de sua rede credenciada, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos reais), ficando estabelecido que, caso a agravante opte pela realização dos procedimentos por equipe não credenciada, o ressarcimento deverá, neste momento processual, observar os limites da tabela do plano, ressalvada a demonstração de inexistência ou insuficiência de prestadores aptos na rede disponibilizada pela operadora. 09. Em sequência, a agravada apresentou contrarrazões às fls. 71/90, pugnando, em suma, pelo não provimento ao recurso. 10. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Lizandra Ferro Correia Costa (OAB: 19058/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0811485-25.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Delmiro Gouveia - Agravante: MARIA APARECIDA DOS SANTOS BEZERRA - Agravado: Banco Votorantim S/A - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se do Agravo de Instrumento, com pedido para antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por Maria Aparecida dos Santos Bezerra, objetivando modificar a Decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Delmiro Gouveia, nos autos da Ação Revisional de Juros c/c Pedido de Tutela de Urgência nº 0701212-44.2026.8.02.0043, que indeferiu as medidas requeridas em sede de tutela provisória. 02. Em suas razões, a agravante sustentou, em síntese, ter celebrado com a instituição financeira agravada um contrato de financiamento para aquisição do veículo Chevrolet Trailblazer Premier 4x4 2.8 TB AT6 4P, ano 2021/2022, mediante Cédula de Crédito Bancário vinculada à proposta nº 200455557, alegando a existência de encargos contratuais abusivos. O financiamento possui valor total de R$ 125.810,50 e foi estruturado em 60 (sessenta) prestações mensais de R$ 3.265,00. 03. Aduziu que, durante a negociação, teria sido informada acerca da incidência de juros remuneratórios de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao mês, enquanto o instrumento contratual prevê taxa de 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento) ao mês, correspondente a 20,48% (vinte inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano, além de Custo Efetivo Total - CET de 26,05% (vinte e seis inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano. 04. Questionou, ainda, a inclusão de seguros no montante de R$ 5.870,59 (cinco mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), bem como das tarifas de avaliação do bem, no valor de R$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais), e de registro do contrato, no importe de R$ 468,39 (quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), defendendo a ocorrência de venda casada e a ausência de comprovação da efetiva prestação dos respectivos serviços. 05. Afirmou que o valor que entende efetivamente devido corresponde a R$ 2.808,81 (dois mil, oitocentos e oito reais e oitenta e um centavos) por prestação, razão pela qual pretende efetuar o depósito judicial dessa quantia

durante o processamento da demanda revisional. 06. Defendeu a presença da probabilidade do direito e do perigo de dano, sustentando que a mora decorrente do não pagamento das parcelas nos valores originalmente contratados poderá ocasionar a negativação de seu nome e a retomada do veículo objeto da alienação fiduciária. 07. Ao final, requereu a concessão da tutela recursal para autorizar o depósito judicial do valor que reputa incontroverso, no importe de R$ 2.808,81 por parcela, suspendendo-se a exigibilidade da diferença controvertida, assegurando-se a manutenção da posse do veículo e impedindo-se a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária. 08. Na decisão de fls. 28/31, deferi parcialmente o pedido para atribuição do efeito suspensivo requestado, modificando a Decisão objurgada para possibilitar que a parte agravante permaneça na posse do bem em questão e não tenha seu nome negativado, desde que realize, mensalmente, o depósito judicial do valor integral das parcelas previstas no contrato. 09. Não foram apresentadas contrarrazões, conforme atestado pela Certidão de fls. 43. 10. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Manoel Basílio da Silva Neto (OAB: 13509/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0811639-43.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - São Luiz do Quitunde - Agravante: Maria José do Nascimento - Agravado: Banco do Brasil S/A - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se do Agravo de Instrumento, com pedido para antecipação dos efeitos da pretensão recursal, interposto por Maria José do Nascimento, objetivando modificar a Decisão proferida pelo Juízo da Vara do Único Ofício de São Luís do Quitunde que, nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais ajuizada em face do Banco do Brasil S/A, indeferiu, por ora, o pedido de tutela provisória de urgência, sem prejuízo de nova apreciação após a oitiva da parte adversa. 02. Em suas razões, a agravante sustentou, em síntese, que ajuizou a demanda originária questionando duas operações realizadas em seu cartão de crédito, no dia 17/06/2026, nos valores de R$ 9.589,43 (nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos) e R$ 9.237,90 (nove mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos), as quais afirma não ter realizado ou autorizado. 03. Defendeu que, ao identificar as operações, contestou-as administrativamente por meio dos protocolos nº 228692523 e nº 228692413, sem que a instituição financeira solucionasse a controvérsia, permanecendo sujeita às respectivas cobranças e ao risco de inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito. As duas transações, segundo consta dos autos, totalizam R$ 18.827,33 (dezoito mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos). 04. Alegou, ainda, que o próprio Juízo de origem reconheceu sua vulnerabilidade probatória, determinando a inversão do ônus da prova, de modo que seria contraditório exigir da consumidora, para fins de tutela provisória, prova definitiva de fato negativo, consistente na demonstração de que não realizou as operações questionadas. 05. Nos pedidos, requereu a concessão da tutela recursal para determinar ao Banco do Brasil S/A que suspenda os descontos e cobranças relacionados às operações impugnadas, abstendo-se de efetuar novas cobranças, bem como de promover a inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes em razão dos débitos discutidos, ou, caso já efetivada, que proceda à sua suspensão, mediante fixação de multa cominatória. No mérito, pugnou pelo provimento do recurso. 06. Na Decisão de fls. 29/33 deferi o pedido para concessão de antecipação da tutela recursal, determinado que o Banco do Brasil S/A, no prazo máximo de 10 (dez) dias, adote as medidas necessárias para suspender a exigibilidade das operações impugnadas nos autos, abstendo-se de realizar descontos ou cobranças relacionados às transações de R$ 9.237,90 (nove mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos) e R$ 9.589,43 (nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), sob pena de multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por desconto ou cobrança indevidamente efetuada, limitada ao montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo, ainda, que a instituição financeira se abster de promover a inscrição do nome da agravante nos cadastros de proteção ao crédito em razão exclusivamente dos débitos ora discutidos e, caso já existente anotação decorrente dessas operações, proceda à sua suspensão no mesmo prazo, sob pena de multa no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de descumprimento, limitada ao montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), cabendo ao mérito o esgotamento da pretensão. 07. Contrarrazões apresentadas às fls. 40/51, defendendo a ausência do preenchimento dos requisitos para concessão da tutela antecipada e a inaplicabilidade da multa fixada, pugnando, assim, pelo não provimento do recurso. 08. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Saniel Medeiros da Silva Filho (OAB: 16639/AL) - Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19999A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0811678-40.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - São Miguel dos Campos - Agravante: Claudia Ferro

Loureiro - Agravado: Banco Volkswagen S/A - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se do Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Claudia Ferro Loureiro, objetivando modificar Decisão do Juízo da 1ª Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de São Miguel dos Campos que, nos autos da Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária nº 0701525-72.2026.8.02.0053, deferiu a medida liminar de busca e apreensão do veículo Mercedes-Benz GLC 300 4M CO, placa TNT7B63, bem como determinou a inserção de restrição judicial no sistema RENAJUD. 02. Em suas razões, a parte agravante sustentou, inicialmente, a tempestividade do recurso, ao argumento de que não foi citada ou intimada nos autos originários, tendo o mandado de busca e apreensão sido devolvido sem cumprimento em 27.08.2026. 03. Quanto ao mérito, alegou que o contrato foi celebrado para financiamento do valor líquido de R$ 436.862,62 (quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), mediante o pagamento de 48 (quarenta e oito) prestações mensais de R$ 13.387,22 (treze mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), tendo sido paga a primeira parcela e permanecido inadimplida a segunda, vencida em 27.05.2026. 04. Defendeu a existência de excesso no valor exigido pela instituição financeira, sustentando que o montante de R$ 630.188,65 (seiscentos e trinta mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) teria sido apurado mediante a inclusão integral dos juros remuneratórios embutidos nas parcelas vincendas. 05. Aduziu, nesse sentido, que o extrato de financiamento emitido pela própria instituição financeira apresenta o montante de R$ 615.812,12 (seiscentos e quinze mil, oitocentos e doze reais e doze centavos) como "total a vencer", enquanto indica R$ 427.498,30 (quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta centavos) como "total a vencer com desconto para pagamento nesta data", defendendo que a diferença corresponderia aos juros remuneratórios ainda não incorridos. 06. Insurgiu-se, ainda, contra a cláusula contratual que estabelece, em caso de inadimplemento, a incidência dos juros remuneratórios acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao mês, além de multa contratual de 2% (dois por cento), bem como alegou a existência de venda casada relativamente aos seguros incorporados ao financiamento. 07. Sustentou, por fim, a perda da utilidade da restrição inserida no sistema RENAJUD, tendo em vista que o mandado de busca e apreensão foi devolvido sem cumprimento em razão da ausência de providências da instituição financeira. 08. Nos pedidos, requereu a concessão de efeito suspensivo para sustar o cumprimento do mandado de busca e apreensão e manter-se na posse do veículo até o julgamento definitivo do recurso, bem como o levantamento da restrição inserida no RENAJUD. Subsidiariamente, postulou que eventual cumprimento da medida seja condicionado à apresentação de demonstrativo do débito com a exclusão dos encargos reputados abusivos. 09. Em Decisão de fls. 63/68, indeferi o pleito para atribuição de efeito suspensivo. 10. Devidamente intimada, a parte agravada apresentou contrarrazões, às fls. 75/101, alegando inicialmente supressão de instância, pois o agravante estaria submetendo uma série de questões contratuais que não foram submetidas ao juízo de origem. Sustentou ainda a regularidade da constituição em mora e do vencimento antecipado da dívida, a inexistência de encargos abusivos, a legalidade dos juros moratórios de 6% ao mês, dos juros remuneratórios, a possibilidade de capitalização mensal dos juros, a regularidade das tarifas, a inexistência de venda casada na contratação de seguro, a necessidade de manutenção da restrição RENAJUD e a impossibilidade de depósito parcial. Por fim, pugnou pelo não provimento do recurso. 11. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Felipe Marinho Damasceno (OAB: 14223/AL) - Amândio Ferreira Tereso Júnior (OAB: 107414/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0811727-81.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Bradesco Saúde S/A - Agravado: Sabrina de Araújo Pinto - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se do Agravo de Instrumento, com pedido para atribuição de efeito suspensivo, interposto por BRADESCO SAÚDE S/A, objetivando modificar a Decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Capital, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais nº 0758128-64.2025.8.02.0001, que deferiu parcialmente o pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora. 02. Em suas razões recursais, a operadora agravante sustentou, em síntese, a ausência dos requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil para a concessão da tutela de urgência, especialmente no que se refere aos procedimentos de correção de lipodistrofia em flancos e puboplastia. 03. Defendeu que a Nota Técnica elaborada pelo NATJUS, embora tenha se manifestado favoravelmente à realização de determinados procedimentos pós-bariátricos, não reconheceu a imprescindibilidade funcional da correção de lipodistrofia em flancos e da puboplastia, consignando não ser possível caracterizá-las, diante dos elementos disponíveis, como indispensáveis à correção funcional no caso concreto. 04. Argumentou, nesse sentido, que não haveria comprovação técnica suficiente de que os referidos procedimentos possuam natureza reparadora ou funcional, sustentando a impossibilidade de imposição de seu custeio pela operadora de plano de saúde em sede de tutela provisória. 05. Alegou, ainda, a ausência do perigo de dano, destacando que, segundo a

avaliação técnica realizada pelo NATJUS, os procedimentos indicados possuem caráter eletivo, não estando configurada situação de urgência ou emergência médica que justifique sua imediata realização. 06. Afirmou, assim, não estarem demonstradas a probabilidade do direito e o perigo de dano necessários à manutenção da tutela antecipada, defendendo a necessidade de reforma da decisão recorrida quanto aos procedimentos impugnados. 07. Ao final, requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de suspender a obrigação de custeio dos procedimentos questionados até o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento, postulando, no mérito, o provimento do recurso, nos termos das razões apresentadas. 08. Na sequência, por meio da Decisão de fls. 73/77, indeferi o pedido liminar formulado, por entender ausentes os requisitos para o deferimento da pretensão do Agravante, cabendo ao mérito o seu esgotamento. 09. Devidamente intimada, a parte agravada apresentou contrarrazões, às fls. 84/90, defendendo a probabilidade do direito e da cobertura obrigatória, o perigo de dano e ausência de perigo reverso, da insuficiência da nota técnica do NATJUS para afastar a tutela e da adequação das astreintes. Pugnando pelo provimento do recurso e manutenção da decisão vergastada. 10. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 9558/AL) - Rafaella Maria Calheiros de Almeida (OAB: 7509/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0812094-08.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Pilar - Agravante: Fernanda Roseno de Oliveira - Agravado: BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A. - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01.Trata-se do Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por Fernanda Roseno de Oliveira, objetivando modificar a Decisão do Juízo da Vara do Único Ofício da Comarca de Pilar que, nos autos da Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Obrigação de Fazer e Não Fazer e Indenização por Danos Morais nº 0701320-61.2026.8.02.0047, indeferiu a tutela de urgência requerida na inicial. 02. Em suas razões, a agravante sustentou que possuía débitos perante a concessionária agravada referentes às competências de novembro de 2023 a março de 2024, cujo demonstrativo apresentava R$ 1.734,46 de principal e R$ 873,63 de acréscimos, totalizando R$ 2.608,09. 03. Alegou que, em 27 de julho de 2026, celebrou acordo disponibilizado na plataforma Serasa, identificado com a BRK, para pagamento à vista de R$ 1.734,46, tendo efetuado o pagamento na mesma data, antes do vencimento, e recebido confirmação de quitação da negociação. 04. Aduziu que, apesar disso, ao solicitar a religação do abastecimento, foi informada de que deveria pagar encargos adicionais, posteriormente inseridos na fatura de agosto de 2026, juntamente com a tarifa de água e a cobrança de religação, elevando o total da conta para R$ 1.099,82. 05. Defendeu que os documentos apresentados demonstram a plausibilidade da alegação de quitação das obrigações negociadas, destacando que não consta, na tela do acordo, ressalva quanto à manutenção dos acessórios para cobrança posterior. 06. Argumentou, ainda, que, independentemente da extensão da quitação, os encargos questionados se referem a débitos pretéritos, não podendo justificar a interrupção do serviço essencial, tampouco impedir o pagamento separado das parcelas não discutidas. 07. Questionou a fundamentação da decisão recorrida, sustentando que não houve exame específico dos documentos apresentados nem do fundamento relativo à impossibilidade de corte por débitos antigos. 08. Nos pedidos, requereu a antecipação dos efeitos da tutela recursal para suspender a exigibilidade dos encargos controvertidos, impedir a interrupção do abastecimento por esses valores e determinar a emissão de fatura separada das parcelas não discutidas, com fixação de multa em caso de descumprimento. Subsidiariamente, pugnou pela proteção contra corte e pela segregação das cobranças, ainda que não suspensa a exigibilidade dos encargos. 09. Na Decisão de fls. 11/17 deferi o pedido de antecipação da tutela recursal, para suspender provisoriamente a exigibilidade dos juros, multas e correção monetária relativos às competências de novembro de 2023 a março de 2024, inseridos na fatura de agosto de 2026, conta nº 19830998, da unidade consumidora nº 319786-7, no montante de R$ 873,63, inclusive se transferidos para faturas posteriores, até ulterior deliberação, além de determinar que a agravada se abstenha de interromper o abastecimento ou condicionar sua manutenção ou religação ao pagamento desses encargos, ordenando que, no prazo de 05 (cinco) dias da intimação para cumprimento, disponibilize fatura separada das parcelas não discutidas, no total de R$ 226,19, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para pagamento, contado de sua disponibilização, sem acréscimos moratórios decorrentes do refaturamento, vedado o corte com fundamento na fatura original até o término do novo prazo. 10. Às fls. 35/38, a parte agravada peticionou informando o cumprimento da tutela recursal de urgência, juntando às fls. 39/41 documentos comprobatórios. 11. Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral de Justiça, às fls. 52/53, deixou de emitir parecer sobre o mérito recursal, por entender ausente hipótese de intervenção obrigatória do Ministério Público, nos termos do art. 178 do Código de Processo Civil. 12. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Sérgio Inácio de Souza Júnior (OAB: 17363/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível

Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0812097-60.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Batalha - Agravante: Município de Belo Monte - Agravado: Jose Carlos - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar para atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo Município de Belo Monte, objetivando modificar as Decisões proferidas pelo Juízo da Vara do Único Ofício de Batalha, nos autos da Ação Anulatória de Ato Administrativo nº 0700596-71.2026.8.02.0204, ajuizada por José Carlos, que deferiram e posteriormente ratificaram a tutela provisória de urgência para suspender os efeitos da Notificação Administrativa nº 001/2026-SEMIPU/BM e impedir intervenções demolitórias e medidas sancionatórias relacionadas à irregularidade discutida na demanda. 02. Em suas razões, o Município agravante sustentou que a tutela foi concedida sob a premissa equivocada de inexistência de procedimento administrativo prévio, afirmando que o Processo Administrativo nº 04010022/2026 foi regularmente instaurado, com vistoria técnica, parecer circunstanciado e notificações que oportunizaram ao agravado a regularização voluntária da edificação. 03. Alegou que o parecer técnico identificou avanço da construção sobre o passeio público, correspondente a 34 centímetros no lado direito e 1,40 metro no lado esquerdo, em desacordo com as disposições do Código de Obras e Posturas municipal. Acrescentou que, após a notificação inicial de abril de 2026, foi concedido novo prazo para adequação, até 21/07/2026, sem que o interessado adotasse as providências necessárias. 04. Defendeu a presunção de legitimidade dos atos administrativos e a autoexecutoriedade do poder de polícia urbanístico, argumentando que a ausência de pavimentação ou de demarcação física do passeio público não autorizaria a ocupação de bem público, tampouco poderia ser suprida por suposta orientação verbal de agentes municipais. 05. Aduziu, ainda, que a demolição parcial ocorreu antes de sua ciência da ordem judicial e se restringiu à faixa considerada irregular, conforme o auto de constatação de fls. 58 dos autos de origem. Por essa razão, sustentou a ausência de perigo de dano à área remanescente e de fundamento para a admissão dos pedidos indenizatórios. 06. Ao final, requereu a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do recurso, para revogar a tutela provisória, afastar a admissão dos pedidos indenizatórios e restabelecer a eficácia da notificação administrativa e dos demais atos do procedimento municipal. 07. Em Decisão de fls. 55/59, indeferi pedido para concessão de efeito suspensivo. 08. Devidamente intimada, a parte agravada apresentou contrarrazões, às fls. 70/78, suscitando preliminar de não conhecimento parcial do recurso quanto aos capítulos relativos à admissão do aditamento da inicial e à conversão da pretensão em perdas e danos. No mérito, defendeu a manutenção da tutela provisória, argumentando, em síntese, que a existência de procedimento administrativo não afasta a necessidade de apuração da efetiva delimitação da área pública, tampouco demonstra, por si só, a legalidade da intervenção demolitória. 09. Instada a se manifestar, a Procuradoria de Justiça, às fls. 91/93, absteve-se de emitir parecer sobre o mérito recursal, por entender ausente hipótese de intervenção obrigatória do Ministério Público, nos termos do art. 178 do Código de Processo Civil. 10. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Maria Eduarda Santos do Nascimento (OAB: 21628/AL) - Paula Canal Fávero (OAB: 20754/ES) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0812267-32.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Banco Agibank S/A - Agravado: Jose Agricio da Silva - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido para atribuição de efeito suspensivo, interposto por BANCO AGIBANK S/A., objetivando modificar a Decisão proferida pelo Juízo da 11ª Vara Cível da Capital, nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização e Antecipação de Tutela nº 0740202-36.2026.8.02.0001, que deferiu a tutela provisória de urgência para determinar que a instituição financeira, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação, adotasse as providências administrativas perante o órgão pagador para suspender os descontos decorrentes do empréstimo especificado na petição inicial, até o julgamento final da causa, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais), limitada a R$ 30.000,00 (trinta mil reais). 02. Em suas razões, a parte agravante insurgiu-se, essencialmente, contra a multa cominatória, sustentando que o valor estabelecido e sua limitação global violam os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, podendo ocasionar enriquecimento sem causa da parte agravada. 03. Afirmou que a determinação judicial foi devidamente cumprida, com a suspensão dos descontos relativos ao contrato controvertido, inexistindo resistência ou desobediência que justifique a manutenção da penalidade. Defendeu, ainda, que a imposição da multa dependeria de prévio descumprimento da ordem judicial e que seu valor deveria guardar correspondência com a obrigação imposta e com as parcelas discutidas. 04. Ao final, requereu a concessão de efeito suspensivo para impedir a execução das astreintes enquanto pendente o julgamento do recurso e, no mérito, o afastamento da multa ou, subsidiariamente, sua redução. 05. Na Decisão de fls. 23/28 deferi em parte a tutela recursal, tão

somente para readequar as astreintes vincendas fixadas na decisão agravada, estabelecendo multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) por cada desconto indevidamente realizado no benefício previdenciário da parte agravada, em descumprimento da ordem judicial, mantido o limite global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), permanecendo hígidos os demais termos da decisão recorrida, inclusive o prazo originalmente concedido e a suspensão dos descontos relativos ao contrato nº 443503430, sem antecipar pronunciamento acerca da existência ou exigibilidade de eventual multa referente a período anterior 06. Em sequência, a parte agravada apresentou contrarrazões, pugnando, em suma, pelo não provimento ao recurso (fls. 41/47). 07. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Peterson dos Santos (OAB: 336353/SP) - Caio Jacobina Ribeiro Santana (OAB: 83326/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0812370-39.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Arapiraca - Agravante: Banco do Brasil S.A - Agravado: Maria Jose da Silva - 'A T O O R D I N A T Ó R I O / D E S P A C H O 01. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza e em consonância com o disposto no art. 203, §4º do Código de Processo Civil/2015, encaminho relatório dos autos exarado pelo Eminente Relator, a fim de que o presente feito possa ser incluído na pauta de julgamento subsequente. 01. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar para concessão de efeito suspensivo, interposto pelo Banco do Brasil S.A., objetivando modificar a Decisão do Juízo da 8ª Vara da Comarca de Arapiraca - Cível Residual que, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Pedido de Adjudicação Compulsória n.º 0713834-13.2026.8.02.0058, deferiu a inversão do ônus da prova, determinando à instituição financeira a apresentação do instrumento do contrato de financiamento habitacional. 02. Em suas razões, o agravante aduziu, em síntese, que a aplicação do Código de Defesa do Consumidor pressupõe o enquadramento da parte autora no conceito de destinatária final do serviço, sustentando que a inversão do ônus probatório não decorre automaticamente da existência de relação de consumo. 03. Alegou não estarem demonstradas a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência técnica da agravada, tampouco a impossibilidade de obtenção das provas necessárias à comprovação dos fatos constitutivos de seu direito. 04. Defendeu, ainda, que a decisão recorrida teria determinado a inversão de maneira genérica, sem delimitar as provas abrangidas pela medida, transferindo à instituição financeira encargos que competiriam à parte autora e impondo-lhe a produção de provas contrárias aos próprios interesses. 05. No pedido, requereu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, seu provimento, para afastar a aplicação da legislação consumerista e restabelecer a distribuição ordinária do ônus da prova, nos termos do art. 373 do Código de Processo Civil. 06. Em Decisão de fls. 69/73, indeferi o pedido para atribuição do efeito suspensivo, por não vislumbrar a presença dos requisitos autorizadores. 07. Devidamente intimada, a parte agravada apresentou contrarrazões, às fls. 83/96, defendendo a aplicabilidade do código de defesa do consumidor aos mutuários do programa minha casa minha vida e a responsabilidade da ré juntar o contrato de financiamento, pugnando pelo não provimento do recurso e manutenção da decisão atacada. 08. É, em síntese, o relatório. 02. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Eloy Melo Júnior Chefe de Gabinete' - Des. Fernando Tourinho de Omena Souza - Advs: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR) - Flávio Henrique Pontes Pimentel (OAB: 22399/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813203-57.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Juliana Duarte de Assis - Agravada: Dismoto Distribuidora de Motocicletas Ltda - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Juliana Duarte de Assis, inconformada com a decisão de fls. 304/307, proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Arapiraca/Cível Residual, nos autos do Cumprimento de Sentença n.º 0000655-10.2013.8.02.0058, promovido por Dismoto Distribuidora de Motocicletas Ltda. A decisão agravada rejeitou a alegação de impenhorabilidade dos valores constritos via SISBAJUD, determinando sua transferência para conta judicial. Em suas razões recursais (fls. 01/13), a agravante sustenta que a quantia bloqueada, no importe de R$ 99.398,56, é proveniente de financiamento rural contratado junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP), destinado ao custeio de atividade agrícola, sendo, portanto, impenhorável, nos termos do art. 833, incisos I, IV e V, do CPC. Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo para obstar a transferência dos valores constritos até o julgamento do recurso e, no mérito, o seu provimento, a fim de reformar a decisão agravada e determinar o desbloqueio da quantia. Pleiteia, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. É o breve relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, é necessário analisar os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade recursal, entre os quais se encontra a tempestividade, por constituir pressuposto indispensável ao conhecimento do recurso. No caso, verifica-se que a decisão agravada, proferida às fls. 304/307, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 19/05/2026 (fls. 309/310), considerando-se publicada em 20/05/2026, de modo que o prazo recursal teve início em 21/05/2026, conforme certidão de fl. 311. Ocorre que a advogada da agravante, única patrona constituída

nos autos, requereu a suspensão do processo em razão de parto ocorrido em 03/06/2026, conforme petição de fls. 312/313, posteriormente reiterada às fls. 320 e 327/328. Ao apreciar o requerimento, o Juízo de origem, por meio da decisão de fls. 329/330, reconheceu a suspensão processual pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 03/06/2026, nos termos do art. 313, IX e § 6º, do CPC, consignando expressamente que a medida preservaria apenas o prazo recursal remanescente, sem reinício integral de sua contagem, conforme o art. 221 do CPC. Desse modo, encerrado o período de suspensão em 10/07/2026, a contagem do prazo recursal deveria ser retomada em 13/07/2026, pelo número de dias úteis restantes. Assim, considerando que o presente Agravo de Instrumento somente foi interposto em 07/10/2026, conforme protocolo de fl. 01, verifica-se que, mesmo computado o período de suspensão processual reconhecido pelo Juízo de origem, já havia transcorrido o prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis previsto no art. 1.003, § 5º, do CPC, uma vez que a suspensão não implica o reinício da contagem, mas apenas sua retomada pelo período remanescente. Ante o exposto, reconhecida a intempestividade, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 1.003, § 5º, e 932, III, do Código de Processo Civil. Decorrido "in albis" o prazo para recursos voluntários, CERTIFIQUE-SE e proceda-se a BAIXA / ARQUIVAMENTO, observando-se as cautelas de estilo. Maceió, (data da assinatura digital) Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Joyce Sombra dos Santos (OAB: 13478/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813689-42.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: ILZA PAIS DOS SANTOS - Agravado: Município de Pilar - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Ilza Pais dos Santos, inconformada com a decisão (fls. 26/27 da origem) proferida pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício do Pilar, nos autos da "Ação Declaratória de Irregularidade de Vinculação Cadastral c/c Obrigação de Fazer e Indenização por Danos Morais e Materiais, com Pedido de Tutela de Urgência", tombada sob o n.° 0701310-17.2026.8.02.0047, ajuizada em desfavor do Município do Pilar e de João Vítor da Silva Oliveira. O decisum restou concluído pelo indeferimento do pedido de tutela de urgência. Em suas razões (fls. 1/7), a agravante sustenta a nulidade da decisão por ausência de fundamentação válida, uma vez que o juízo de origem rejeitou a liminar por meio de uma frase genérica, sem especificar quais documentos faltavam ou analisar o perigo de dano alimentar. Argumenta que a probabilidade do direito está comprovada pelos registros oficiais do Bolsa Família e do Cadastro Único, os quais atestam o bloqueio por "Monitora Óbito" e sua indevida exclusão do cadastro em favor de terceiro. Defende ainda que a medida é reversível e que os dados necessários para esclarecer a fraude estão em posse exclusiva do Município. Ao final, requer a antecipação da tutela recursal para que o Município de Pilar realize o atendimento, preserve o histórico cadastral e forneça as informações do óbito em 48 horas, corrigindo as inconsistências em 5 dias sob pena de multa. Subsidiariamente, pede o deferimento parcial do recurso para resguardar os dados e o atendimento emergencial, com a posterior reforma definitiva da decisão. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso. Antes de adentrar no mérito recursal, importante destacar que, em sessão realizada em 16 de dezembro de 2025, a 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Desembargador Paulo Zacarias da Silva, deliberou, nos autos dos Conflitos Negativos de Competência n.º 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000, pela instauração de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 8.175/2019. A referida norma, ao tratar da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, excluiu determinado conjunto de matérias de sua apreciação, o que gerou divergências relevantes no âmbito da jurisdição estadual. Na prática, os juízos das varas da Fazenda Pública, considerando inconstitucional a restrição imposta pela norma estadual, passaram a remeter tais feitos aos Juizados Fazendários. Estes, por sua vez, têm sistematicamente recusado a competência e suscitado conflitos negativos, o que evidencia a existência de instabilidade jurisprudencial e insegurança jurídica na aplicação da norma em questão. Ademais, na mesma sessão, houve a determinação de suspensão de todos os feitos relativos à mesma questão, na forma do art. 24 do Código de Organização Judiciária, in verbis: Art. 24. Serão suspensos os julgamentos a cargo das Câmaras Cíveis Isoladas, bem assim da Seção Especializada Cível, quando acolhida, pelo colegiado, argüição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, até manifestação pelo Tribunal Pleno. A meu ver, a suspensão determinada por este Órgão fracionário abrange o presente caso. Isso porque, após me debruçar sobre diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, recentemente evoluí meu posicionamento para, seguindo a jurisprudência consolidada do STJ, passar a entender que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta e definida de acordo com o valor atribuído à causa, independentemente do grau de complexidade da lide e da necessidade de produção de prova pericial.": PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CAUSA . PARCELAS VENCIDAS MAIS 12 (DOZE) PARCELAS VINCENDAS. ART. 2º, § 2º, DA LEI N. 12 .153/2009. IRRELEVÂNCIA DE EVENTUAL DEMORA NA TRAMITAÇÃO DO FEITO. ART. 43 DO CPC . COMPLEXIDADE DA CAUSA NÃO AFASTA A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é definida pelo valor da causa, que não pode superar os 60 (sessenta) salários-mínimos, consoante o art . 2º da Lei n. 12.153/2009. 2 . O valor da causa em que se veicule obrigações vincendas, por sua vez, é definido pela soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas, conforme o § 2º do referido dispositivo. Precedentes. 3. A eventual demora

na tramitação do processo não suplanta a observância à norma supramencionada, pois a competência é definida pelo momento do registro ou distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ocorridas posteriormente, consoante o art . 43 do CPC. 4. Se, no momento da propositura da demanda, o valor da causa não ultrapassa o teto legal e não está presente nenhuma hipótese prevista no art. 2º, § 1º, da Lei n . 12.153/2009, é do Juizado Especial da Fazenda Pública a competência para processar e julgar o feito. 5. A complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1711911 SP 2020/0136121-8, Relator.: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 12/04/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/04/2021) PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA . PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. FUNDAMENTO AUTÔNOMO. IMPUGNAÇÃO E VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA . JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1.Inexiste ofensa ao art . 489, § 1º, do CPC quando o Tribunal de origem se manifesta de modo fundamentado acerca das questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, porquanto julgamento desfavorável ao interesse da parte não se confunde com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. 2. Ausência de impugnação a fundamento autônomo do acórdão recorrido, suficiente para mantê-lo. Incidência das Súmulas 283 e 284 do STF . 3. Esta Corte Superior possui o entendimento de que "...na declaração de incompetência absoluta, a fundamentação amparada em lei não constitui inovação no litígio, porque é de rigor o exame da competência em função da matéria ou hierarquia antes da análise efetiva das questões controvertidas apresentadas ao juiz. Assim, tem-se que, nos termos do Enunciado n. 4 da ENFAM, "Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/2015 ."((AgInt no RMS n. 61.732/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/12/2019, DJe de 12/12/2019.) Precedentes . 4. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que os Juizados Especiais possuem competência absoluta para julgar as demandas quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, sendo certo que a complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 5 . Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 2201340 RS 2022/0276509-1, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 04/09/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2023) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. NECESSIDADE DE PERÍCIA . COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual a competência dos Juizados Especiais deve ser fixada em razão do valor da causa, que não pode ultrapassar 60 salários mínimos, sendo irrelevante a necessidade de produção de prova pericial, ou seja, a complexidade da matéria. 2. Agravo interno do particular que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1833876 MG 2019/0252283-4, Relator.: Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), Data de Julgamento: 21/03/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/03/2022) Em outras palavras, passei a compreender que, nas Comarcas em que haja Juizado Especial da Fazenda Pública instalado, sua competência é absoluta para processar e julgar as demandas que não se amoldem às exceções previstas na Lei n.º 12.153/2009. Ocorre que a controvérsia sobre a competência para processamento e julgamento dessas ações não se restringe às Comarcas em que houver Juizado Especial da Fazenda Pública ou juizados adjuntos implementados. E isso porque, nas Comarcas em que os Juizados Especiais Fazendários ainda não tenham sido instalados, permanece a discussão sobre a necessidade ou não de observância obrigatória do rito previsto na Lei n.º 12.153/09. De fato, ainda que não seja dotado de força vinculante, há que se reconhecer a existência do enunciado da Fazenda Pública n.º 09 do FONAJE, o qual impõe a aplicação do referido rito nos processos sujeitos à competência do Juizado Especial da Fazenda Pública: ENUNCIADO 09 - Nas comarcas onde não houver Juizado Especial da Fazenda Pública ou juizados adjuntos instalados, as ações serão propostas perante as Varas comuns que detêm competência para processar os feitos de interesse da Fazenda Pública ou perante aquelas designadas pelo Tribunal de Justiça, observando-se o procedimento previsto na Lei 12.153/09 (XXXII Encontro - Armação de Búzios/RJ). Por outro lado, não se desconhece a existência de entendimento jurisprudencial no sentido de se aplicar uma interpretação restritiva ao artigo 2º, § 2º, da Lei n.º 12.153/09, de modo a reconhecer a necessidade de aplicação do referido regramento apenas nas Comarcas em que instalado o Juizado Especial Fazendário, diante da competência relativa incidente no outro caso, in verbis: Conflito negativo de competência - Ação de obrigação de fazer ajuizada contra o Município de Americana, visando o fornecimento de "procedimento cirúrgico de Reparo de Rotura do Manguito Rotador em ombro direito" - Processo distribuído à 1ª Vara Cível (cumulativa com Fazenda Pública), que determinou a redistribuição ao Juizado Especial Cível (cumulativa com Juizado Especial da Fazenda Pública) em razão do valor da causa - Comarca em que não há Juizado Especial da Fazenda Pública instalado - Aplicação do art. 8º do Provimento CSM nº 2.203/2014 - Competência do Juizado Especial que, na hipótese, é relativa e, consequentemente, não pode ser declinada de ofício - Precedentes do Órgão Especial e da Câmara Especial - No mais, a necessidade de realização de perícia técnica complexa (não enquadrada no conceito de "exame técnico" previsto no art. 10 da Lei nª 12,153/09), afasta o rito dos Juizados Especiais - Competência do Juízo suscitado. (TJSP; Conflito de competência cível 0002057-83.2026.8.26.0000; Relator (a):Luciana Bresciani (Pres. Seção de Direito Público); Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro de Americana -Vara do Juizado Especial Cível; Data do Julgamento: 09/03/2026; Data de Registro: 09/03/2026) (Destaquei) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA RELATIVA. I.Caso em Exame Agravo de instrumento interposto por Julia Emi Oshima contra decisão que reconheceu a incompetência absoluta do Juízo e determinou a redistribuição do feito à Vara do Juizado Especial Cível local. II.Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em definir a competência para o processamento do feito, considerando a ausência de instalação do Juizado Especial da Fazenda Pública na Comarca de Itapetininga. III.Razões de Decidir 3. A competência do Juizado Especial é relativa nas localidades sem Juizado Especial da Fazenda Pública, permitindo ao autor

optar pelo rito do Juizado ou da Justiça Comum. 4. A jurisprudência recente reconhece a competência relativa em tais casos, reforçando a opção da parte autora. IV.Dispositivo e Tese 5. Dá-se provimento ao recurso para determinar a tramitação do feito perante a 4ª Vara Cível de Itapetininga. Tese de julgamento:1. A competência para processar e julgar a ação é do Juízo comum na ausência de Juizado Especial da Fazenda Pública instalado na Comarca. Legislação Citada: Lei nº 12.153/2009, art. 2º; Provimento nº 2.203/2014 do Conselho Superior da Magistratura - CSM. Jurisprudência Citada: TJSP, Conflito de competência cível 0041371-07.2024.8.26.0000; Rel. Luciana Bresciani; Órgão Julgador: Órgão Especial; j. 11/12/2024. TJSP, Conflito de competência cível 0013601-39.2024.8.26.0000; Rel. Vianna Cotrim; Órgão Julgador: Órgão Especial; j. 21/08/2024. (TJSP; Agravo de Instrumento 2349841-80.2025.8.26.0000; Relator (a):CYNTHIA THOME; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro de Itapetininga -4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/03/2026; Data de Registro: 02/03/2026) (Destaquei) Dito isso, e considerando que a ação principal tramita perante Vara comum situada em Comarca em que não instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, possui valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes na data do ajuizamento, bem como não se enquadra dentre as causas elencadas no art. 2º, § 1º da Lei n. 12.153/09, concluo pela necessidade de suspensão da tramitação do corrente feito, a fim de que o Plenário desta Corte de Justiça aprecie a matéria, definindo a competência para o processamento das demandas que envolvam os entes públicos seja nas comarcas em que haja Juizado Especial da Fazenda Pública instalado ou naquelas em que este ainda não tenha sido implementado. Logo, à luz do que vem sendo decidido em demandas análogas a dos autos por este Órgão fracionário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DESTE RECURSO, conforme estabelecido pela 3ª Câmara Cível e em estrita observância ao art. 24 do Código de Organização Judiciária, até o julgamento final do incidente de arguição de inconstitucionalidade instaurado nos autos de n.° 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000. Entretanto, pelo Poder Geral de Cautela conferido ao Julgador, reputo prudente analisar o pedido liminar formulado neste recurso, a fim de evitar que o sobrestamento do feito implique eventual prejuízo irreparável ou de difícil reparação à parte recorrente. Não se pode olvidar que esta primeira apreciação é de cognição rasa, servindo-se apenas para pronunciamento acerca do pedido liminar (artigo 1.019 inciso I CPC) formulado pela parte agravante, cujos requisitos para concessão restam delineados no artigo 995 da Lei Adjetiva Civil: NCPC, Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Par. único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Como visto, ao conferir a possibilidade de conceder efeito suspensivo ou ativo ao recurso manejado, a lei processual o faz com a ressalva de que seja observada a presença - no caso concreto - do perigo de ser ocasionada à parte lesão grave ou de difícil reparação, bem como preceitua que a fundamentação exposta deve ser plausível, de maneira que a ausência de quaisquer dos elementos ocasiona o indeferimento da pretensão. Assim, cinge-se a controvérsia, neste momento processual, em verificar se a recorrente demonstrou, ou não, estarem presentes nos autos a verossimilhança de suas alegações bem como o perigo da demora, requisitos indispensáveis ao deferimento da antecipação de tutela em sede recursal. No que se refere à probabilidade do direito invocado, os elementos constantes dos autos indicam, em princípio, a plausibilidade da pretensão recursal. Com efeito, a documentação acostada às fls. 13/14 dos autos originários, consistente em capturas de tela dos sistemas oficiais do Governo Federal, evidencia que o benefício da agravante no Programa Bolsa Família foi bloqueado sob a rubrica Monitora Óbito (código 24), enquanto sua situação no Cadastro Único passou a constar como Excluída, com a indicação de João Vitor da Silva Oliveira como novo responsável pela unidade familiar. Embora o magistrado de primeiro grau tenha indeferido a tutela de urgência por insuficiência documental, a prova já produzida revela uma aparente inconsistência cadastral, cuja origem demanda esclarecimento. Não se pode exigir da agravante, nesse contexto, a apresentação de registros administrativos aos quais não tem acesso, sobretudo quando os dados relativos às operações realizadas no sistema, à identificação dos responsáveis e aos documentos que fundamentaram as alterações estão sob a guarda do ente público. Impor-lhe tal encargo equivaleria a exigir prova de difícil ou impossível produção, em manifesta desvantagem processual. Mostra-se pertinente, portanto, a aplicação do art. 373, § 1º, do Código de Processo Civil, que autoriza a distribuição dinâmica do ônus da prova, de modo a atribuir ao Município, detentor das informações necessárias, o dever de esclarecer a origem e a regularidade das alterações cadastrais questionadas e, se for o caso, de promover a retificação necessária. O perigo de dano, por sua vez, decorre da própria natureza alimentar do benefício assistencial. Conforme registro constante à fl. 14, a renda per capita declarada da unidade familiar é de apenas R$ 66,00 (sessenta e seis reais), circunstância que evidencia a acentuada vulnerabilidade econômica da agravante. Nesse cenário, a manutenção do bloqueio, caso indevido, compromete diretamente sua subsistência, o que justifica a adoção de providência judicial imediata para esclarecer os fatos e viabilizar a pronta reapreciação do pedido de restabelecimento do benefício. Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DESTE RECURSO, conforme estabelecido pela 3ª Câmara Cível e em estrita observância ao art. 24 do Código de Organização Judiciária, até o julgamento final do incidente de arguição de inconstitucionalidade instaurado nos autos de n.° 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000. Outrossim, pelo Poder Geral de Cautela, DEFIRO a tutela recursal, para determinar ao Município do Pilar que, no prazo de 5 (cinco) dias, realize o atendimento e a verificação cadastral da agravante, apresente as informações sobre a exclusão e o apontamento do óbito, e que, se for o caso, promova a retificação das eventuais inconsistências, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais), limitada a R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de descumprimento injustificado. OFICIE-SE ao Juiz da causa, comunicando-lhe o inteiro teor da presente Decisão, nos termos e para os fins dos artigos 1.018, §1º e 1.019, inciso I, do NCPC. Maceió-AL, (data da assinatura digital) Juíza

Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Sérgio Inácio de Souza Júnior (OAB: 17363/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 9000232-17.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Fazenda Pública Estadual - Agravado: Nelson Martins da Silva - Agravado: N Martins da Silva - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. Vista ao Ministério Público, conforme determinado na decisão de fls. 9/14. Maceió, data da assinatura digital. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Estado de Alagoas - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0712761-17.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Ministério Público do Estado de Alagoas - Apelado: Município de Maceió - Apelada: Thays Freitas Melro Barbosa - '"DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026 Trata-se de Apelação contra a sentença proferida nos autos sob n. 0712761-17.2025.8.02.0001. É o relatório. Em sessão realizada em 16 de dezembro de 2025, a 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Desembargador Paulo Zacarias da Silva, deliberou, nos autos dos Conflitos Negativos de Competência n.º 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000, pela instauração de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 8.175/2019. A referida norma, ao tratar da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, excluiu determinado conjunto de matérias de sua apreciação, o que gerou divergências relevantes no âmbito da jurisdição estadual. Na prática, os juízos das varas da Fazenda Pública, considerando inconstitucional a restrição imposta pela norma estadual, passaram a remeter tais feitos aos Juizados Fazendários. Estes, por sua vez, têm sistematicamente recusado a competência e suscitado conflitos negativos, o que evidencia a existência de instabilidade jurisprudencial e insegurança jurídica na aplicação da norma em questão. Ademais, houve a determinação de suspensão de todos os feitos relativos à mesma questão, na forma do art. 24 do Código de Organização Judiciária, in verbis: Art. 24. Serão suspensos os julgamentos a cargo das Câmaras Cíveis Isoladas, bem assim da Seção Especializada Cível, quando acolhida, pelo colegiado, argüição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, até manifestação pelo Tribunal Pleno. A meu ver, a suspensão determinada por este Órgão fracionário abrange o presente caso. Isso porque, após me debruçar sobre diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, entendo que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta e definida de acordo com o valor atribuído à causa, independentemente do grau de complexidade da lide e da necessidade de produção de prova pericial.": PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CAUSA . PARCELAS VENCIDAS MAIS 12 (DOZE) PARCELAS VINCENDAS. ART. 2º, § 2º, DA LEI N. 12 .153/2009. IRRELEVÂNCIA DE EVENTUAL DEMORA NA TRAMITAÇÃO DO FEITO. ART. 43 DO CPC . COMPLEXIDADE DA CAUSA NÃO AFASTA A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é definida pelo valor da causa, que não pode superar os 60 (sessenta) salários-mínimos, consoante o art . 2º da Lei n. 12.153/2009. 2 . O valor da causa em que se veicule obrigações vincendas, por sua vez, é definido pela soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas, conforme o § 2º do referido dispositivo. Precedentes. 3. A eventual demora na tramitação do processo não suplanta a observância à norma supramencionada, pois a competência é definida pelo momento do registro ou distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ocorridas posteriormente, consoante o art . 43 do CPC. 4. Se, no momento da propositura da demanda, o valor da causa não ultrapassa o teto legal e não está presente nenhuma hipótese prevista no art. 2º, § 1º, da Lei n . 12.153/2009, é do Juizado Especial da Fazenda Pública a competência para processar e julgar o feito. 5. A complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1711911 SP 2020/0136121-8, Relator.: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 12/04/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/04/2021) PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA . PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. FUNDAMENTO AUTÔNOMO. IMPUGNAÇÃO E VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA . JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1.Inexiste ofensa ao art . 489, § 1º, do CPC quando o Tribunal de origem se manifesta de modo fundamentado acerca das questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, porquanto julgamento desfavorável ao interesse da parte não se confunde com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. 2. Ausência de impugnação a fundamento autônomo do acórdão recorrido, suficiente para mantê-lo. Incidência das Súmulas 283 e 284 do STF . 3. Esta Corte Superior possui o entendimento de que "...na declaração de incompetência absoluta, a fundamentação amparada em lei não constitui inovação no litígio, porque é de rigor o exame da competência em função da matéria ou hierarquia antes da análise efetiva das questões controvertidas apresentadas ao juiz. Assim, tem-se que, nos termos do Enunciado n. 4 da ENFAM, ""Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/2015 ."((AgInt no RMS n. 61.732/SP, relator Ministro Mauro

Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/12/2019, DJe de 12/12/2019.) Precedentes . 4. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que os Juizados Especiais possuem competência absoluta para julgar as demandas quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, sendo certo que a complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 5 . Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 2201340 RS 2022/0276509-1, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 04/09/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2023) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. NECESSIDADE DE PERÍCIA . COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual a competência dos Juizados Especiais deve ser fixada em razão do valor da causa, que não pode ultrapassar 60 salários mínimos, sendo irrelevante a necessidade de produção de prova pericial, ou seja, a complexidade da matéria. 2. Agravo interno do particular que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1833876 MG 2019/0252283-4, Relator.: Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), Data de Julgamento: 21/03/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/03/2022) Em outras palavras, compreendo que, nas Comarcas em que haja Juizado Especial da Fazenda Pública instalado, sua competência é absoluta para processar e julgar as demandas que não se amoldem às exceções previstas na Lei n.º 12.153/2009. Dito isso, e considerando que a ação principal tramita perante Vara comum situada na Comarca da Capital - a qual dispõe de Juizados Especiais Fazendários -, possui valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes na data do ajuizamento, bem como não se enquadra dentre as causas elencadas no art. 2º, § 1º da Lei n. 12.153/09, concluo que a competência deste Juízo deve prevalecer sobre aquela. Em consequência, impor-se-ia o reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo da Vara da Fazenda Pública, com a imediata remessa dos autos a um dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital. Logo, atento que o entendimento por mim até então adotado, o qual possui o condão de modificar a competência para o processamento da demanda, está justamente para ser apreciado pelo Plenário desta Corte de Justiça, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DESTE RECURSO, conforme estabelecido pela 3ª Câmara Cível e em estrita observância ao art. 24 do Código de Organização Judiciária, até o julgamento final do incidente de arguição de inconstitucionalidade instaurado nos autos de n.° 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000. Maceió-AL, (data da assinatura digital)"' - Advs: Ministério Público Federal Em Alagoas - Procuradoria-Geral do Município de Maceió - Defensoria Pública do Estado de Alagoas - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0721236-25.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Heloyse Stephanie Vasconcelos Santos - Apelado: Município de Maceió - "'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026 Trata-se de Apelação contra a sentença proferida nos autos sob n. 0721236-25.2026.8.02.0001. É o relatório. Em sessão realizada em 16 de dezembro de 2025, a 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Desembargador Paulo Zacarias da Silva, deliberou, nos autos dos Conflitos Negativos de Competência n.º 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000, pela instauração de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 8.175/2019. A referida norma, ao tratar da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, excluiu determinado conjunto de matérias de sua apreciação, o que gerou divergências relevantes no âmbito da jurisdição estadual. Na prática, os juízos das varas da Fazenda Pública, considerando inconstitucional a restrição imposta pela norma estadual, passaram a remeter tais feitos aos Juizados Fazendários. Estes, por sua vez, têm sistematicamente recusado a competência e suscitado conflitos negativos, o que evidencia a existência de instabilidade jurisprudencial e insegurança jurídica na aplicação da norma em questão. Ademais, houve a determinação de suspensão de todos os feitos relativos à mesma questão, na forma do art. 24 do Código de Organização Judiciária, in verbis: Art. 24. Serão suspensos os julgamentos a cargo das Câmaras Cíveis Isoladas, bem assim da Seção Especializada Cível, quando acolhida, pelo colegiado, argüição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, até manifestação pelo Tribunal Pleno. A meu ver, a suspensão determinada por este Órgão fracionário abrange o presente caso. Isso porque, após me debruçar sobre diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, entendo que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta e definida de acordo com o valor atribuído à causa, independentemente do grau de complexidade da lide e da necessidade de produção de prova pericial.": PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CAUSA . PARCELAS VENCIDAS MAIS 12 (DOZE) PARCELAS VINCENDAS. ART. 2º, § 2º, DA LEI N. 12 .153/2009. IRRELEVÂNCIA DE EVENTUAL DEMORA NA TRAMITAÇÃO DO FEITO. ART. 43 DO CPC . COMPLEXIDADE DA CAUSA NÃO AFASTA A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é definida pelo valor da causa, que não pode superar os 60 (sessenta) salários-mínimos, consoante o art . 2º da Lei n. 12.153/2009. 2 . O valor da causa em que se veicule obrigações vincendas, por sua vez, é definido pela soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas, conforme o § 2º do referido dispositivo. Precedentes. 3. A eventual demora na tramitação do processo não suplanta a observância à norma supramencionada, pois a competência é definida pelo momento do registro ou distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ocorridas posteriormente, consoante o art . 43 do CPC. 4. Se, no momento da propositura da demanda, o valor da causa não ultrapassa o teto legal e não está presente nenhuma hipótese prevista no art. 2º, § 1º, da Lei n . 12.153/2009, é do Juizado Especial da Fazenda Pública a

competência para processar e julgar o feito. 5. A complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1711911 SP 2020/0136121-8, Relator.: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 12/04/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/04/2021) PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA . PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. FUNDAMENTO AUTÔNOMO. IMPUGNAÇÃO E VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA . JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1.Inexiste ofensa ao art . 489, § 1º, do CPC quando o Tribunal de origem se manifesta de modo fundamentado acerca das questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, porquanto julgamento desfavorável ao interesse da parte não se confunde com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. 2. Ausência de impugnação a fundamento autônomo do acórdão recorrido, suficiente para mantê-lo. Incidência das Súmulas 283 e 284 do STF . 3. Esta Corte Superior possui o entendimento de que "...na declaração de incompetência absoluta, a fundamentação amparada em lei não constitui inovação no litígio, porque é de rigor o exame da competência em função da matéria ou hierarquia antes da análise efetiva das questões controvertidas apresentadas ao juiz. Assim, tem-se que, nos termos do Enunciado n. 4 da ENFAM, ""Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/2015 ."((AgInt no RMS n. 61.732/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/12/2019, DJe de 12/12/2019.) Precedentes . 4. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que os Juizados Especiais possuem competência absoluta para julgar as demandas quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, sendo certo que a complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 5 . Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 2201340 RS 2022/0276509-1, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 04/09/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2023) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. NECESSIDADE DE PERÍCIA . COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual a competência dos Juizados Especiais deve ser fixada em razão do valor da causa, que não pode ultrapassar 60 salários mínimos, sendo irrelevante a necessidade de produção de prova pericial, ou seja, a complexidade da matéria. 2. Agravo interno do particular que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1833876 MG 2019/0252283-4, Relator.: Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), Data de Julgamento: 21/03/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/03/2022) Em outras palavras, compreendo que, nas Comarcas em que haja Juizado Especial da Fazenda Pública instalado, sua competência é absoluta para processar e julgar as demandas que não se amoldem às exceções previstas na Lei n.º 12.153/2009. Dito isso, e considerando que a ação principal tramita perante Vara comum situada na Comarca da Capital - a qual dispõe de Juizados Especiais Fazendários -, possui valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes na data do ajuizamento, bem como não se enquadra dentre as causas elencadas no art. 2º, § 1º da Lei n. 12.153/09, concluo que a competência deste Juízo deve prevalecer sobre aquela. Em consequência, impor-se-ia o reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo da Vara da Fazenda Pública, com a imediata remessa dos autos a um dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital. Logo, atento que o entendimento por mim até então adotado, o qual possui o condão de modificar a competência para o processamento da demanda, está justamente para ser apreciado pelo Plenário desta Corte de Justiça, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DESTE RECURSO, conforme estabelecido pela 3ª Câmara Cível e em estrita observância ao art. 24 do Código de Organização Judiciária, até o julgamento final do incidente de arguição de inconstitucionalidade instaurado nos autos de n.° 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000. Maceió-AL, (data da assinatura digital)"' - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Procuradoria-Geral do Município de Maceió - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0727749-43.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Mirene Paixão de Oliveira Castro - Apelado: Município de Maceió - "'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026 Trata-se de Apelação contra a sentença proferida nos autos sob n. 0727749-43.2025.8.02.0001. É o relatório. Em sessão realizada em 16 de dezembro de 2025, a 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Desembargador Paulo Zacarias da Silva, deliberou, nos autos dos Conflitos Negativos de Competência n.º 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000, pela instauração de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 8.175/2019. A referida norma, ao tratar da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, excluiu determinado conjunto de matérias de sua apreciação, o que gerou divergências relevantes no âmbito da jurisdição estadual. Na prática, os juízos das varas da Fazenda Pública, considerando inconstitucional a restrição imposta pela norma estadual, passaram a remeter tais feitos aos Juizados Fazendários. Estes, por sua vez, têm sistematicamente recusado a competência e suscitado conflitos negativos, o que evidencia a existência de instabilidade jurisprudencial e insegurança jurídica na aplicação da norma em questão. Ademais, houve a determinação de suspensão de todos os feitos relativos à mesma questão, na forma do art. 24 do Código de Organização Judiciária, in verbis: Art. 24. Serão suspensos os julgamentos a cargo das Câmaras Cíveis Isoladas, bem assim da Seção Especializada Cível, quando acolhida, pelo colegiado, argüição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, até manifestação pelo Tribunal Pleno. A meu ver, a suspensão determinada por este Órgão fracionário abrange o presente caso. Isso porque, após

me debruçar sobre diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, entendo que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta e definida de acordo com o valor atribuído à causa, independentemente do grau de complexidade da lide e da necessidade de produção de prova pericial.": PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CAUSA . PARCELAS VENCIDAS MAIS 12 (DOZE) PARCELAS VINCENDAS. ART. 2º, § 2º, DA LEI N. 12 .153/2009. IRRELEVÂNCIA DE EVENTUAL DEMORA NA TRAMITAÇÃO DO FEITO. ART. 43 DO CPC . COMPLEXIDADE DA CAUSA NÃO AFASTA A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é definida pelo valor da causa, que não pode superar os 60 (sessenta) salários-mínimos, consoante o art . 2º da Lei n. 12.153/2009. 2 . O valor da causa em que se veicule obrigações vincendas, por sua vez, é definido pela soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas, conforme o § 2º do referido dispositivo. Precedentes. 3. A eventual demora na tramitação do processo não suplanta a observância à norma supramencionada, pois a competência é definida pelo momento do registro ou distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ocorridas posteriormente, consoante o art . 43 do CPC. 4. Se, no momento da propositura da demanda, o valor da causa não ultrapassa o teto legal e não está presente nenhuma hipótese prevista no art. 2º, § 1º, da Lei n . 12.153/2009, é do Juizado Especial da Fazenda Pública a competência para processar e julgar o feito. 5. A complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1711911 SP 2020/0136121-8, Relator.: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 12/04/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/04/2021) PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA . PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. FUNDAMENTO AUTÔNOMO. IMPUGNAÇÃO E VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA . JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1.Inexiste ofensa ao art . 489, § 1º, do CPC quando o Tribunal de origem se manifesta de modo fundamentado acerca das questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, porquanto julgamento desfavorável ao interesse da parte não se confunde com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. 2. Ausência de impugnação a fundamento autônomo do acórdão recorrido, suficiente para mantê-lo. Incidência das Súmulas 283 e 284 do STF . 3. Esta Corte Superior possui o entendimento de que "...na declaração de incompetência absoluta, a fundamentação amparada em lei não constitui inovação no litígio, porque é de rigor o exame da competência em função da matéria ou hierarquia antes da análise efetiva das questões controvertidas apresentadas ao juiz. Assim, tem-se que, nos termos do Enunciado n. 4 da ENFAM, ""Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/2015 ."((AgInt no RMS n. 61.732/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/12/2019, DJe de 12/12/2019.) Precedentes . 4. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que os Juizados Especiais possuem competência absoluta para julgar as demandas quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, sendo certo que a complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 5 . Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 2201340 RS 2022/0276509-1, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 04/09/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2023) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. NECESSIDADE DE PERÍCIA . COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual a competência dos Juizados Especiais deve ser fixada em razão do valor da causa, que não pode ultrapassar 60 salários mínimos, sendo irrelevante a necessidade de produção de prova pericial, ou seja, a complexidade da matéria. 2. Agravo interno do particular que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1833876 MG 2019/0252283-4, Relator.: Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), Data de Julgamento: 21/03/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/03/2022) Em outras palavras, compreendo que, nas Comarcas em que haja Juizado Especial da Fazenda Pública instalado, sua competência é absoluta para processar e julgar as demandas que não se amoldem às exceções previstas na Lei n.º 12.153/2009. Dito isso, e considerando que a ação principal tramita perante Vara comum situada na Comarca da Capital - a qual dispõe de Juizados Especiais Fazendários -, possui valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes na data do ajuizamento, bem como não se enquadra dentre as causas elencadas no art. 2º, § 1º da Lei n. 12.153/09, concluo que a competência deste Juízo deve prevalecer sobre aquela. Em consequência, impor-se-ia o reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo da Vara da Fazenda Pública, com a imediata remessa dos autos a um dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital. Logo, atento que o entendimento por mim até então adotado, o qual possui o condão de modificar a competência para o processamento da demanda, está justamente para ser apreciado pelo Plenário desta Corte de Justiça, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DESTE RECURSO, conforme estabelecido pela 3ª Câmara Cível e em estrita observância ao art. 24 do Código de Organização Judiciária, até o julgamento final do incidente de arguição de inconstitucionalidade instaurado nos autos de n.° 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000. Maceió-AL, (data da assinatura digital)"' - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Plínio Régis Baima de Almeida (OAB: 12354B/AL) - Procuradoria-Geral do Município de Maceió - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0734346-96.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Julliana Maria de Oliveira Brandão Barros Rodrigues - Apelado: Alagoas Previdência - "'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026

Trata-se de Apelação contra a sentença proferida nos autos sob n. 0734346-96.2023.8.02.0001. É o relatório. Em sessão realizada em 16 de dezembro de 2025, a 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Desembargador Paulo Zacarias da Silva, deliberou, nos autos dos Conflitos Negativos de Competência n.º 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000, pela instauração de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 8.175/2019. A referida norma, ao tratar da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, excluiu determinado conjunto de matérias de sua apreciação, o que gerou divergências relevantes no âmbito da jurisdição estadual. Na prática, os juízos das varas da Fazenda Pública, considerando inconstitucional a restrição imposta pela norma estadual, passaram a remeter tais feitos aos Juizados Fazendários. Estes, por sua vez, têm sistematicamente recusado a competência e suscitado conflitos negativos, o que evidencia a existência de instabilidade jurisprudencial e insegurança jurídica na aplicação da norma em questão. Ademais, houve a determinação de suspensão de todos os feitos relativos à mesma questão, na forma do art. 24 do Código de Organização Judiciária, in verbis: Art. 24. Serão suspensos os julgamentos a cargo das Câmaras Cíveis Isoladas, bem assim da Seção Especializada Cível, quando acolhida, pelo colegiado, argüição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, até manifestação pelo Tribunal Pleno. A meu ver, a suspensão determinada por este Órgão fracionário abrange o presente caso. Isso porque, após me debruçar sobre diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, entendo que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta e definida de acordo com o valor atribuído à causa, independentemente do grau de complexidade da lide e da necessidade de produção de prova pericial.": PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CAUSA . PARCELAS VENCIDAS MAIS 12 (DOZE) PARCELAS VINCENDAS. ART. 2º, § 2º, DA LEI N. 12 .153/2009. IRRELEVÂNCIA DE EVENTUAL DEMORA NA TRAMITAÇÃO DO FEITO. ART. 43 DO CPC . COMPLEXIDADE DA CAUSA NÃO AFASTA A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é definida pelo valor da causa, que não pode superar os 60 (sessenta) salários-mínimos, consoante o art . 2º da Lei n. 12.153/2009. 2 . O valor da causa em que se veicule obrigações vincendas, por sua vez, é definido pela soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas, conforme o § 2º do referido dispositivo. Precedentes. 3. A eventual demora na tramitação do processo não suplanta a observância à norma supramencionada, pois a competência é definida pelo momento do registro ou distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ocorridas posteriormente, consoante o art . 43 do CPC. 4. Se, no momento da propositura da demanda, o valor da causa não ultrapassa o teto legal e não está presente nenhuma hipótese prevista no art. 2º, § 1º, da Lei n . 12.153/2009, é do Juizado Especial da Fazenda Pública a competência para processar e julgar o feito. 5. A complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1711911 SP 2020/0136121-8, Relator.: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 12/04/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/04/2021) PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA . PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. FUNDAMENTO AUTÔNOMO. IMPUGNAÇÃO E VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA . JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1.Inexiste ofensa ao art . 489, § 1º, do CPC quando o Tribunal de origem se manifesta de modo fundamentado acerca das questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, porquanto julgamento desfavorável ao interesse da parte não se confunde com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. 2. Ausência de impugnação a fundamento autônomo do acórdão recorrido, suficiente para mantê-lo. Incidência das Súmulas 283 e 284 do STF . 3. Esta Corte Superior possui o entendimento de que "...na declaração de incompetência absoluta, a fundamentação amparada em lei não constitui inovação no litígio, porque é de rigor o exame da competência em função da matéria ou hierarquia antes da análise efetiva das questões controvertidas apresentadas ao juiz. Assim, tem-se que, nos termos do Enunciado n. 4 da ENFAM, ""Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/2015 ."((AgInt no RMS n. 61.732/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/12/2019, DJe de 12/12/2019.) Precedentes . 4. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que os Juizados Especiais possuem competência absoluta para julgar as demandas quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, sendo certo que a complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 5 . Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 2201340 RS 2022/0276509-1, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 04/09/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2023) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. NECESSIDADE DE PERÍCIA . COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual a competência dos Juizados Especiais deve ser fixada em razão do valor da causa, que não pode ultrapassar 60 salários mínimos, sendo irrelevante a necessidade de produção de prova pericial, ou seja, a complexidade da matéria. 2. Agravo interno do particular que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1833876 MG 2019/0252283-4, Relator.: Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), Data de Julgamento: 21/03/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/03/2022) Em outras palavras, compreendo que, nas Comarcas em que haja Juizado Especial da Fazenda Pública instalado, sua competência é absoluta para processar e julgar as demandas que não se amoldem às exceções previstas na Lei n.º 12.153/2009. Dito isso, e considerando que a ação principal tramita perante Vara comum situada na Comarca da Capital - a qual dispõe de Juizados Especiais Fazendários -, possui valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes na data do ajuizamento, bem como não se enquadra dentre as causas elencadas no art. 2º, § 1º da Lei n. 12.153/09, concluo que a competência deste Juízo deve prevalecer sobre aquela. Em consequência, impor-se-ia o reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo da Vara da Fazenda Pública, com a imediata remessa dos autos a um dos Juizados Especiais da

Fazenda Pública da Capital. Logo, atento que o entendimento por mim até então adotado, o qual possui o condão de modificar a competência para o processamento da demanda, está justamente para ser apreciado pelo Plenário desta Corte de Justiça, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DESTE RECURSO, conforme estabelecido pela 3ª Câmara Cível e em estrita observância ao art. 24 do Código de Organização Judiciária, até o julgamento final do incidente de arguição de inconstitucionalidade instaurado nos autos de n.° 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000. Maceió-AL, (data da assinatura digital)'" - Advs: Julio Henrique Ferreira Patriota (OAB: 1008/PE) - Isaac Oliveira Filho (OAB: 22210/PE) - Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0735653-80.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Hilda Maria Santos da Costa - Apelado: Município de Maceió - '"DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026 Trata-se de Apelação contra a sentença proferida nos autos sob n. 0735653-80.2026.8.02.0001. É o relatório. Em sessão realizada em 16 de dezembro de 2025, a 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Desembargador Paulo Zacarias da Silva, deliberou, nos autos dos Conflitos Negativos de Competência n.º 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000, pela instauração de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 8.175/2019. A referida norma, ao tratar da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, excluiu determinado conjunto de matérias de sua apreciação, o que gerou divergências relevantes no âmbito da jurisdição estadual. Na prática, os juízos das varas da Fazenda Pública, considerando inconstitucional a restrição imposta pela norma estadual, passaram a remeter tais feitos aos Juizados Fazendários. Estes, por sua vez, têm sistematicamente recusado a competência e suscitado conflitos negativos, o que evidencia a existência de instabilidade jurisprudencial e insegurança jurídica na aplicação da norma em questão. Ademais, houve a determinação de suspensão de todos os feitos relativos à mesma questão, na forma do art. 24 do Código de Organização Judiciária, in verbis: Art. 24. Serão suspensos os julgamentos a cargo das Câmaras Cíveis Isoladas, bem assim da Seção Especializada Cível, quando acolhida, pelo colegiado, argüição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, até manifestação pelo Tribunal Pleno. A meu ver, a suspensão determinada por este Órgão fracionário abrange o presente caso. Isso porque, após me debruçar sobre diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, entendo que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta e definida de acordo com o valor atribuído à causa, independentemente do grau de complexidade da lide e da necessidade de produção de prova pericial.": PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CAUSA . PARCELAS VENCIDAS MAIS 12 (DOZE) PARCELAS VINCENDAS. ART. 2º, § 2º, DA LEI N. 12 .153/2009. IRRELEVÂNCIA DE EVENTUAL DEMORA NA TRAMITAÇÃO DO FEITO. ART. 43 DO CPC . COMPLEXIDADE DA CAUSA NÃO AFASTA A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é definida pelo valor da causa, que não pode superar os 60 (sessenta) salários-mínimos, consoante o art . 2º da Lei n. 12.153/2009. 2 . O valor da causa em que se veicule obrigações vincendas, por sua vez, é definido pela soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas, conforme o § 2º do referido dispositivo. Precedentes. 3. A eventual demora na tramitação do processo não suplanta a observância à norma supramencionada, pois a competência é definida pelo momento do registro ou distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ocorridas posteriormente, consoante o art . 43 do CPC. 4. Se, no momento da propositura da demanda, o valor da causa não ultrapassa o teto legal e não está presente nenhuma hipótese prevista no art. 2º, § 1º, da Lei n . 12.153/2009, é do Juizado Especial da Fazenda Pública a competência para processar e julgar o feito. 5. A complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1711911 SP 2020/0136121-8, Relator.: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 12/04/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/04/2021) PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA . PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. FUNDAMENTO AUTÔNOMO. IMPUGNAÇÃO E VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA . JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1.Inexiste ofensa ao art . 489, § 1º, do CPC quando o Tribunal de origem se manifesta de modo fundamentado acerca das questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, porquanto julgamento desfavorável ao interesse da parte não se confunde com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. 2. Ausência de impugnação a fundamento autônomo do acórdão recorrido, suficiente para mantê-lo. Incidência das Súmulas 283 e 284 do STF . 3. Esta Corte Superior possui o entendimento de que "...na declaração de incompetência absoluta, a fundamentação amparada em lei não constitui inovação no litígio, porque é de rigor o exame da competência em função da matéria ou hierarquia antes da análise efetiva das questões controvertidas apresentadas ao juiz. Assim, tem-se que, nos termos do Enunciado n. 4 da ENFAM, ""Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/2015 ."((AgInt no RMS n. 61.732/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/12/2019, DJe de 12/12/2019.) Precedentes . 4. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que os Juizados Especiais possuem competência absoluta para julgar as demandas quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, sendo certo que a complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 5 . Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 2201340 RS 2022/0276509-1, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 04/09/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA,

Data de Publicação: DJe 06/09/2023) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. NECESSIDADE DE PERÍCIA . COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual a competência dos Juizados Especiais deve ser fixada em razão do valor da causa, que não pode ultrapassar 60 salários mínimos, sendo irrelevante a necessidade de produção de prova pericial, ou seja, a complexidade da matéria. 2. Agravo interno do particular que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1833876 MG 2019/0252283-4, Relator.: Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), Data de Julgamento: 21/03/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/03/2022) Em outras palavras, compreendo que, nas Comarcas em que haja Juizado Especial da Fazenda Pública instalado, sua competência é absoluta para processar e julgar as demandas que não se amoldem às exceções previstas na Lei n.º 12.153/2009. Dito isso, e considerando que a ação principal tramita perante Vara comum situada na Comarca da Capital - a qual dispõe de Juizados Especiais Fazendários -, possui valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes na data do ajuizamento, bem como não se enquadra dentre as causas elencadas no art. 2º, § 1º da Lei n. 12.153/09, concluo que a competência deste Juízo deve prevalecer sobre aquela. Em consequência, impor-se-ia o reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo da Vara da Fazenda Pública, com a imediata remessa dos autos a um dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital. Logo, atento que o entendimento por mim até então adotado, o qual possui o condão de modificar a competência para o processamento da demanda, está justamente para ser apreciado pelo Plenário desta Corte de Justiça, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DESTE RECURSO, conforme estabelecido pela 3ª Câmara Cível e em estrita observância ao art. 24 do Código de Organização Judiciária, até o julgamento final do incidente de arguição de inconstitucionalidade instaurado nos autos de n.° 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000. Maceió-AL, (data da assinatura digital)'" - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Procuradoria-Geral do Município de Maceió - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0742100-55.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Estado de Alagoas - Apelante: Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU - Apelada: Lutigardes Alves de Almeida Santos - '"DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026 Trata-se de Apelação contra a sentença proferida nos autos sob n. 0742100-55.2024.8.02.0001. É o relatório. Em sessão realizada em 16 de dezembro de 2025, a 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Desembargador Paulo Zacarias da Silva, deliberou, nos autos dos Conflitos Negativos de Competência n.º 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000, pela instauração de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 8.175/2019. A referida norma, ao tratar da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, excluiu determinado conjunto de matérias de sua apreciação, o que gerou divergências relevantes no âmbito da jurisdição estadual. Na prática, os juízos das varas da Fazenda Pública, considerando inconstitucional a restrição imposta pela norma estadual, passaram a remeter tais feitos aos Juizados Fazendários. Estes, por sua vez, têm sistematicamente recusado a competência e suscitado conflitos negativos, o que evidencia a existência de instabilidade jurisprudencial e insegurança jurídica na aplicação da norma em questão. Ademais, houve a determinação de suspensão de todos os feitos relativos à mesma questão, na forma do art. 24 do Código de Organização Judiciária, in verbis: Art. 24. Serão suspensos os julgamentos a cargo das Câmaras Cíveis Isoladas, bem assim da Seção Especializada Cível, quando acolhida, pelo colegiado, argüição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, até manifestação pelo Tribunal Pleno. A meu ver, a suspensão determinada por este Órgão fracionário abrange o presente caso. Isso porque, após me debruçar sobre diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, entendo que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta e definida de acordo com o valor atribuído à causa, independentemente do grau de complexidade da lide e da necessidade de produção de prova pericial.": PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CAUSA . PARCELAS VENCIDAS MAIS 12 (DOZE) PARCELAS VINCENDAS. ART. 2º, § 2º, DA LEI N. 12 .153/2009. IRRELEVÂNCIA DE EVENTUAL DEMORA NA TRAMITAÇÃO DO FEITO. ART. 43 DO CPC . COMPLEXIDADE DA CAUSA NÃO AFASTA A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é definida pelo valor da causa, que não pode superar os 60 (sessenta) salários-mínimos, consoante o art . 2º da Lei n. 12.153/2009. 2 . O valor da causa em que se veicule obrigações vincendas, por sua vez, é definido pela soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas, conforme o § 2º do referido dispositivo. Precedentes. 3. A eventual demora na tramitação do processo não suplanta a observância à norma supramencionada, pois a competência é definida pelo momento do registro ou distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ocorridas posteriormente, consoante o art . 43 do CPC. 4. Se, no momento da propositura da demanda, o valor da causa não ultrapassa o teto legal e não está presente nenhuma hipótese prevista no art. 2º, § 1º, da Lei n . 12.153/2009, é do Juizado Especial da Fazenda Pública a competência para processar e julgar o feito. 5. A complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1711911 SP 2020/0136121-8, Relator.: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 12/04/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/04/2021) PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA . PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. FUNDAMENTO AUTÔNOMO.

IMPUGNAÇÃO E VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA . JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1.Inexiste ofensa ao art . 489, § 1º, do CPC quando o Tribunal de origem se manifesta de modo fundamentado acerca das questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, porquanto julgamento desfavorável ao interesse da parte não se confunde com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. 2. Ausência de impugnação a fundamento autônomo do acórdão recorrido, suficiente para mantê-lo. Incidência das Súmulas 283 e 284 do STF . 3. Esta Corte Superior possui o entendimento de que "...na declaração de incompetência absoluta, a fundamentação amparada em lei não constitui inovação no litígio, porque é de rigor o exame da competência em função da matéria ou hierarquia antes da análise efetiva das questões controvertidas apresentadas ao juiz. Assim, tem-se que, nos termos do Enunciado n. 4 da ENFAM, ""Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/2015 ."((AgInt no RMS n. 61.732/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/12/2019, DJe de 12/12/2019.) Precedentes . 4. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que os Juizados Especiais possuem competência absoluta para julgar as demandas quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, sendo certo que a complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 5 . Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 2201340 RS 2022/0276509-1, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 04/09/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2023) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. NECESSIDADE DE PERÍCIA . COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual a competência dos Juizados Especiais deve ser fixada em razão do valor da causa, que não pode ultrapassar 60 salários mínimos, sendo irrelevante a necessidade de produção de prova pericial, ou seja, a complexidade da matéria. 2. Agravo interno do particular que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1833876 MG 2019/0252283-4, Relator.: Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), Data de Julgamento: 21/03/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/03/2022) Em outras palavras, compreendo que, nas Comarcas em que haja Juizado Especial da Fazenda Pública instalado, sua competência é absoluta para processar e julgar as demandas que não se amoldem às exceções previstas na Lei n.º 12.153/2009. Dito isso, e considerando que a ação principal tramita perante Vara comum situada na Comarca da Capital - a qual dispõe de Juizados Especiais Fazendários -, possui valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes na data do ajuizamento, bem como não se enquadra dentre as causas elencadas no art. 2º, § 1º da Lei n. 12.153/09, concluo que a competência deste Juízo deve prevalecer sobre aquela. Em consequência, impor-se-ia o reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo da Vara da Fazenda Pública, com a imediata remessa dos autos a um dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital. Logo, atento que o entendimento por mim até então adotado, o qual possui o condão de modificar a competência para o processamento da demanda, está justamente para ser apreciado pelo Plenário desta Corte de Justiça, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DESTE RECURSO, conforme estabelecido pela 3ª Câmara Cível e em estrita observância ao art. 24 do Código de Organização Judiciária, até o julgamento final do incidente de arguição de inconstitucionalidade instaurado nos autos de n.° 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000. Maceió-AL, (data da assinatura digital)"' - Advs: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Jadilson Aurélio Gouvêa da Rocha (OAB: 5630/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0742844-16.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Renan da Silva Santos - Apelado: Estado de Alagoas - "'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026 Trata-se de Apelação contra a sentença proferida nos autos sob n. 0742844-16.2025.8.02.0001. É o relatório. Em sessão realizada em 16 de dezembro de 2025, a 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Desembargador Paulo Zacarias da Silva, deliberou, nos autos dos Conflitos Negativos de Competência n.º 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000, pela instauração de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 8.175/2019. A referida norma, ao tratar da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, excluiu determinado conjunto de matérias de sua apreciação, o que gerou divergências relevantes no âmbito da jurisdição estadual. Na prática, os juízos das varas da Fazenda Pública, considerando inconstitucional a restrição imposta pela norma estadual, passaram a remeter tais feitos aos Juizados Fazendários. Estes, por sua vez, têm sistematicamente recusado a competência e suscitado conflitos negativos, o que evidencia a existência de instabilidade jurisprudencial e insegurança jurídica na aplicação da norma em questão. Ademais, houve a determinação de suspensão de todos os feitos relativos à mesma questão, na forma do art. 24 do Código de Organização Judiciária, in verbis: Art. 24. Serão suspensos os julgamentos a cargo das Câmaras Cíveis Isoladas, bem assim da Seção Especializada Cível, quando acolhida, pelo colegiado, argüição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, até manifestação pelo Tribunal Pleno. A meu ver, a suspensão determinada por este Órgão fracionário abrange o presente caso. Isso porque, após me debruçar sobre diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, entendo que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta e definida de acordo com o valor atribuído à causa, independentemente do grau de complexidade da lide e da necessidade de produção de prova pericial.": PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CAUSA . PARCELAS VENCIDAS MAIS 12 (DOZE) PARCELAS VINCENDAS. ART. 2º, § 2º, DA

LEI N. 12 .153/2009. IRRELEVÂNCIA DE EVENTUAL DEMORA NA TRAMITAÇÃO DO FEITO. ART. 43 DO CPC . COMPLEXIDADE DA CAUSA NÃO AFASTA A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é definida pelo valor da causa, que não pode superar os 60 (sessenta) salários-mínimos, consoante o art . 2º da Lei n. 12.153/2009. 2 . O valor da causa em que se veicule obrigações vincendas, por sua vez, é definido pela soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas, conforme o § 2º do referido dispositivo. Precedentes. 3. A eventual demora na tramitação do processo não suplanta a observância à norma supramencionada, pois a competência é definida pelo momento do registro ou distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ocorridas posteriormente, consoante o art . 43 do CPC. 4. Se, no momento da propositura da demanda, o valor da causa não ultrapassa o teto legal e não está presente nenhuma hipótese prevista no art. 2º, § 1º, da Lei n . 12.153/2009, é do Juizado Especial da Fazenda Pública a competência para processar e julgar o feito. 5. A complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1711911 SP 2020/0136121-8, Relator.: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 12/04/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/04/2021) PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA . PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. FUNDAMENTO AUTÔNOMO. IMPUGNAÇÃO E VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA . JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1.Inexiste ofensa ao art . 489, § 1º, do CPC quando o Tribunal de origem se manifesta de modo fundamentado acerca das questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, porquanto julgamento desfavorável ao interesse da parte não se confunde com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. 2. Ausência de impugnação a fundamento autônomo do acórdão recorrido, suficiente para mantê-lo. Incidência das Súmulas 283 e 284 do STF . 3. Esta Corte Superior possui o entendimento de que "...na declaração de incompetência absoluta, a fundamentação amparada em lei não constitui inovação no litígio, porque é de rigor o exame da competência em função da matéria ou hierarquia antes da análise efetiva das questões controvertidas apresentadas ao juiz. Assim, tem-se que, nos termos do Enunciado n. 4 da ENFAM, ""Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/2015 ."((AgInt no RMS n. 61.732/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/12/2019, DJe de 12/12/2019.) Precedentes . 4. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que os Juizados Especiais possuem competência absoluta para julgar as demandas quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, sendo certo que a complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 5 . Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 2201340 RS 2022/0276509-1, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 04/09/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2023) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. NECESSIDADE DE PERÍCIA . COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual a competência dos Juizados Especiais deve ser fixada em razão do valor da causa, que não pode ultrapassar 60 salários mínimos, sendo irrelevante a necessidade de produção de prova pericial, ou seja, a complexidade da matéria. 2. Agravo interno do particular que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1833876 MG 2019/0252283-4, Relator.: Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), Data de Julgamento: 21/03/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/03/2022) Em outras palavras, compreendo que, nas Comarcas em que haja Juizado Especial da Fazenda Pública instalado, sua competência é absoluta para processar e julgar as demandas que não se amoldem às exceções previstas na Lei n.º 12.153/2009. Dito isso, e considerando que a ação principal tramita perante Vara comum situada na Comarca da Capital - a qual dispõe de Juizados Especiais Fazendários -, possui valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes na data do ajuizamento, bem como não se enquadra dentre as causas elencadas no art. 2º, § 1º da Lei n. 12.153/09, concluo que a competência deste Juízo deve prevalecer sobre aquela. Em consequência, impor-se-ia o reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo da Vara da Fazenda Pública, com a imediata remessa dos autos a um dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital. Logo, atento que o entendimento por mim até então adotado, o qual possui o condão de modificar a competência para o processamento da demanda, está justamente para ser apreciado pelo Plenário desta Corte de Justiça, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DESTE RECURSO, conforme estabelecido pela 3ª Câmara Cível e em estrita observância ao art. 24 do Código de Organização Judiciária, até o julgamento final do incidente de arguição de inconstitucionalidade instaurado nos autos de n.° 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000. Maceió-AL, (data da assinatura digital)"' - Advs: Thainá Cavalcante Madeiro Beltrão (OAB: 20537/AL) - Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0744028-07.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Recorrente: JESSICA LETICIA PEREIRA OLIVEIRA - Recorrido: Estado de Alagoas - "'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026 Trata-se de Apelação contra a sentença proferida nos autos sob n. 0744028-07.2025.8.02.0001. É o relatório. Em sessão realizada em 16 de dezembro de 2025, a 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Desembargador Paulo Zacarias da Silva, deliberou, nos autos dos Conflitos Negativos de Competência n.º 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000, pela instauração de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 8.175/2019. A referida norma, ao

tratar da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, excluiu determinado conjunto de matérias de sua apreciação, o que gerou divergências relevantes no âmbito da jurisdição estadual. Na prática, os juízos das varas da Fazenda Pública, considerando inconstitucional a restrição imposta pela norma estadual, passaram a remeter tais feitos aos Juizados Fazendários. Estes, por sua vez, têm sistematicamente recusado a competência e suscitado conflitos negativos, o que evidencia a existência de instabilidade jurisprudencial e insegurança jurídica na aplicação da norma em questão. Ademais, houve a determinação de suspensão de todos os feitos relativos à mesma questão, na forma do art. 24 do Código de Organização Judiciária, in verbis: Art. 24. Serão suspensos os julgamentos a cargo das Câmaras Cíveis Isoladas, bem assim da Seção Especializada Cível, quando acolhida, pelo colegiado, argüição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, até manifestação pelo Tribunal Pleno.
A meu ver, a suspensão determinada por este Órgão fracionário abrange o presente caso. Isso porque, após me debruçar sobre diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, entendo que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta e definida de acordo com o valor atribuído à causa, independentemente do grau de complexidade da lide e da necessidade de produção de prova pericial.":
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CAUSA . PARCELAS VENCIDAS MAIS 12 (DOZE) PARCELAS VINCENDAS. ART. 2º, § 2º, DA LEI N. 12 .153/2009. IRRELEVÂNCIA DE EVENTUAL DEMORA NA TRAMITAÇÃO DO FEITO. ART. 43 DO CPC . COMPLEXIDADE DA CAUSA NÃO AFASTA A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é definida pelo valor da causa, que não pode superar os 60 (sessenta) salários-mínimos, consoante o art . 2º da Lei n. 12.153/2009. 2 . O valor da causa em que se veicule obrigações vincendas, por sua vez, é definido pela soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas, conforme o § 2º do referido dispositivo. Precedentes. 3. A eventual demora na tramitação do processo não suplanta a observância à norma supramencionada, pois a competência é definida pelo momento do registro ou distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ocorridas posteriormente, consoante o art . 43 do CPC. 4. Se, no momento da propositura da demanda, o valor da causa não ultrapassa o teto legal e não está presente nenhuma hipótese prevista no art. 2º, § 1º, da Lei n . 12.153/2009, é do Juizado Especial da Fazenda Pública a competência para processar e julgar o feito. 5. A complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1711911 SP 2020/0136121-8, Relator.: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 12/04/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/04/2021) PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA . PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. FUNDAMENTO AUTÔNOMO. IMPUGNAÇÃO E VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA . JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1.Inexiste ofensa ao art . 489, § 1º, do CPC quando o Tribunal de origem se manifesta de modo fundamentado acerca das questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, porquanto julgamento desfavorável ao interesse da parte não se confunde com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. 2. Ausência de impugnação a fundamento autônomo do acórdão recorrido, suficiente para mantê-lo. Incidência das Súmulas 283 e 284 do STF . 3. Esta Corte Superior possui o entendimento de que "...na declaração de incompetência absoluta, a fundamentação amparada em lei não constitui inovação no litígio, porque é de rigor o exame da competência em função da matéria ou hierarquia antes da análise efetiva das questões controvertidas apresentadas ao juiz. Assim, tem-se que, nos termos do Enunciado n. 4 da ENFAM, ""Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/2015 ."((AgInt no RMS n. 61.732/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/12/2019, DJe de 12/12/2019.) Precedentes . 4. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que os Juizados Especiais possuem competência absoluta para julgar as demandas quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, sendo certo que a complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 5 . Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 2201340 RS 2022/0276509-1, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 04/09/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2023) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. NECESSIDADE DE PERÍCIA . COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual a competência dos Juizados Especiais deve ser fixada em razão do valor da causa, que não pode ultrapassar 60 salários mínimos, sendo irrelevante a necessidade de produção de prova pericial, ou seja, a complexidade da matéria. 2. Agravo interno do particular que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1833876 MG 2019/0252283-4, Relator.: Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), Data de Julgamento: 21/03/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/03/2022) Em outras palavras, compreendo que, nas Comarcas em que haja Juizado Especial da Fazenda Pública instalado, sua competência é absoluta para processar e julgar as demandas que não se amoldem às exceções previstas na Lei n.º 12.153/2009. Dito isso, e considerando que a ação principal tramita perante Vara comum situada na Comarca da Capital - a qual dispõe de Juizados Especiais Fazendários -, possui valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes na data do ajuizamento, bem como não se enquadra dentre as causas elencadas no art. 2º, § 1º da Lei n. 12.153/09, concluo que a competência deste Juízo deve prevalecer sobre aquela. Em consequência, impor-se-ia o reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo da Vara da Fazenda Pública, com a imediata remessa dos autos a um dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital. Logo, atento que o entendimento por mim até então adotado, o qual possui o condão de modificar a competência para o processamento da demanda, está justamente para ser apreciado pelo Plenário desta Corte de Justiça, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DESTE RECURSO, conforme estabelecido pela 3ª Câmara Cível e em estrita observância ao art. 24 do Código de Organização Judiciária, até o julgamento final do incidente de arguição de inconstitucionalidade instaurado nos autos de n.°

0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000. Maceió-AL, (data da assinatura digital)"' - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0759293-49.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Hozano Luiz de Araujo Castro - Apelado: Estado de Alagoas - "'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026 Trata-se de Apelação contra a sentença proferida nos autos sob n. 0759293-49.2025.8.02.0001. É o relatório. Em sessão realizada em 16 de dezembro de 2025, a 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Desembargador Paulo Zacarias da Silva, deliberou, nos autos dos Conflitos Negativos de Competência n.º 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000, pela instauração de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 8.175/2019. A referida norma, ao tratar da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, excluiu determinado conjunto de matérias de sua apreciação, o que gerou divergências relevantes no âmbito da jurisdição estadual. Na prática, os juízos das varas da Fazenda Pública, considerando inconstitucional a restrição imposta pela norma estadual, passaram a remeter tais feitos aos Juizados Fazendários. Estes, por sua vez, têm sistematicamente recusado a competência e suscitado conflitos negativos, o que evidencia a existência de instabilidade jurisprudencial e insegurança jurídica na aplicação da norma em questão. Ademais, houve a determinação de suspensão de todos os feitos relativos à mesma questão, na forma do art. 24 do Código de Organização Judiciária, in verbis: Art. 24. Serão suspensos os julgamentos a cargo das Câmaras Cíveis Isoladas, bem assim da Seção Especializada Cível, quando acolhida, pelo colegiado, argüição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, até manifestação pelo Tribunal Pleno. A meu ver, a suspensão determinada por este Órgão fracionário abrange o presente caso. Isso porque, após me debruçar sobre diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, entendo que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é absoluta e definida de acordo com o valor atribuído à causa, independentemente do grau de complexidade da lide e da necessidade de produção de prova pericial.": PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. VALOR DA CAUSA . PARCELAS VENCIDAS MAIS 12 (DOZE) PARCELAS VINCENDAS. ART. 2º, § 2º, DA LEI N. 12 .153/2009. IRRELEVÂNCIA DE EVENTUAL DEMORA NA TRAMITAÇÃO DO FEITO. ART. 43 DO CPC . COMPLEXIDADE DA CAUSA NÃO AFASTA A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é definida pelo valor da causa, que não pode superar os 60 (sessenta) salários-mínimos, consoante o art . 2º da Lei n. 12.153/2009. 2 . O valor da causa em que se veicule obrigações vincendas, por sua vez, é definido pela soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas, conforme o § 2º do referido dispositivo. Precedentes. 3. A eventual demora na tramitação do processo não suplanta a observância à norma supramencionada, pois a competência é definida pelo momento do registro ou distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ocorridas posteriormente, consoante o art . 43 do CPC. 4. Se, no momento da propositura da demanda, o valor da causa não ultrapassa o teto legal e não está presente nenhuma hipótese prevista no art. 2º, § 1º, da Lei n . 12.153/2009, é do Juizado Especial da Fazenda Pública a competência para processar e julgar o feito. 5. A complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1711911 SP 2020/0136121-8, Relator.: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 12/04/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/04/2021) PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA . PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. FUNDAMENTO AUTÔNOMO. IMPUGNAÇÃO E VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA . JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1.Inexiste ofensa ao art . 489, § 1º, do CPC quando o Tribunal de origem se manifesta de modo fundamentado acerca das questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, porquanto julgamento desfavorável ao interesse da parte não se confunde com negativa ou ausência de prestação jurisdicional. 2. Ausência de impugnação a fundamento autônomo do acórdão recorrido, suficiente para mantê-lo. Incidência das Súmulas 283 e 284 do STF . 3. Esta Corte Superior possui o entendimento de que "...na declaração de incompetência absoluta, a fundamentação amparada em lei não constitui inovação no litígio, porque é de rigor o exame da competência em função da matéria ou hierarquia antes da análise efetiva das questões controvertidas apresentadas ao juiz. Assim, tem-se que, nos termos do Enunciado n. 4 da ENFAM, ""Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/2015 ."((AgInt no RMS n. 61.732/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/12/2019, DJe de 12/12/2019.) Precedentes . 4. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que os Juizados Especiais possuem competência absoluta para julgar as demandas quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, sendo certo que a complexidade da causa não é motivo suficiente para afastar a competência dos juizados especiais. Precedentes. 5 . Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 2201340 RS 2022/0276509-1, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 04/09/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2023) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. NECESSIDADE DE PERÍCIA . COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual a competência dos Juizados Especiais deve ser fixada em razão do valor da causa, que não pode ultrapassar 60 salários mínimos, sendo irrelevante a necessidade de produção de prova pericial, ou seja, a

complexidade da matéria. 2. Agravo interno do particular que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1833876 MG 2019/0252283-4, Relator.: Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), Data de Julgamento: 21/03/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/03/2022) Em outras palavras, compreendo que, nas Comarcas em que haja Juizado Especial da Fazenda Pública instalado, sua competência é absoluta para processar e julgar as demandas que não se amoldem às exceções previstas na Lei n.º 12.153/2009. Dito isso, e considerando que a ação principal tramita perante Vara comum situada na Comarca da Capital - a qual dispõe de Juizados Especiais Fazendários -, possui valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes na data do ajuizamento, bem como não se enquadra dentre as causas elencadas no art. 2º, § 1º da Lei n. 12.153/09, concluo que a competência deste Juízo deve prevalecer sobre aquela. Em consequência, impor-se-ia o reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo da Vara da Fazenda Pública, com a imediata remessa dos autos a um dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital. Logo, atento que o entendimento por mim até então adotado, o qual possui o condão de modificar a competência para o processamento da demanda, está justamente para ser apreciado pelo Plenário desta Corte de Justiça, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DESTE RECURSO, conforme estabelecido pela 3ª Câmara Cível e em estrita observância ao art. 24 do Código de Organização Judiciária, até o julgamento final do incidente de arguição de inconstitucionalidade instaurado nos autos de n.° 0500097-04.2025.8.02.9000, 0500053-82.2025.8.02.9000 e 0500090-12.2025.8.02.9000. Maceió-AL, (data da assinatura digital)"' - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Diretoria de Precatório e RPV - Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0503413-16.2025.8.02.9003 - Precatório - Credora: Cristina Alexandre dos Santos - Devedor: Município de Maceió - 'ATO ORDINATÓRIO (Resolução TJ-AL nº 4/2013) De ordem, visando a liberação dos pagamentos do presente precatório, ficam as partes credora e devedora intimadas, para, querendo, no prazo de até 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos de atualizações dos valores e possíveis retenções de contribuição previdenciária e Imposto de Renda Retido na Fonte, cujos cálculos foram refeitos e juntados aos autos às páginas 56. Nesse contexto, solicitamos, que, no mesmo prazo, se acaso não tenha sido informado, sejam apresentados os dados bancários dos credores e chave pix, se houver, ressalvando que tais dados bancários devem ser exclusivamente de titularidade dos credores/beneficiários, podendo ser conta poupança ou corrente. Frise-se que, em não havendo dados bancários informados nos autos o valor devido será mantido caucionado até ulterior deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas. Maceió, 26 de outubro de 2026. CLÁUDIO JOSÉ BARRETO DE GOUVEIA ALVES Assessor Chefe Substituto de Precatórios do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Advs: Ulisses Lacerda Martins Tavares (OAB: 10227/AL) - João Luiz Lôbo Silva (OAB: 5032/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000088-80.2023.8.02.0202 - Recurso Inominado Cível - Agua Branca - Recorrente: Arthur Ribeiro do Amaral - Recorrido: Faculdade Book Play Ltda - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0000088-80.2023.8.02.0202, em que figuram como recorrente Arthur Ribeiro do Amaral e como recorrido(a) Faculdade Book Play Ltda, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas, diante do parcial provimento do recurso, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE CONSUMO. PEDIDO CONTRAPOSTO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL. PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS. AMPLIAÇÃO DA CONDENAÇÃO. COBRANÇA INTEGRAL DAS PRESTAÇÕES FUTURAS. MANIFESTAÇÃO INEQUÍVOCA DE DESINTERESSE NA CONTINUIDADE DO VÍNCULO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO CONTRATUAL ESPECÍFICO PARA EXIGÊNCIA DO SALDO FUTURO. PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS. OBRIGAÇÃO SATISFEITA. REFORMA PARCIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE AMPLIOU A CONDENAÇÃO DECORRENTE DE PEDIDO CONTRAPOSTO FORMULADO PELA FACULDADE BOOK PLAY LTDA., ELEVANDO-A DE R$ 1.494,00, CORRESPONDENTE A SEIS PARCELAS VENCIDAS DE R$ 249,00, PARA R$ 6.972,00, MEDIANTE INCLUSÃO DAS PARCELAS VINCENDAS DA CONTRATAÇÃO. O RECORRENTE SUSTENTA A IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA INTEGRAL DAS PRESTAÇÕES FUTURAS E DEMONSTRA TER DEPOSITADO JUDICIALMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO ORIGINÁRIA, POSTERIORMENTE LEVANTADO PELA RECORRIDA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O RECONHECIMENTO DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO AUTORIZA, POR SI SÓ, A COBRANÇA INTEGRAL DAS PARCELAS VINCENDAS DE SERVIÇO EDUCACIONAL APÓS A MANIFESTAÇÃO INEQUÍVOCA DO CONSUMIDOR DE QUE NÃO PRETENDIA PROSSEGUIR NA RELAÇÃO; E (II) ESTABELECER SE O PAGAMENTO DAS SEIS PARCELAS VENCIDAS, NO VALOR DE R$ 1.494,00, SATISFAZ INTEGRALMENTE A OBRIGAÇÃO DECORRENTE DO PEDIDO CONTRAPOSTO.III. RAZÕES DE DECIDIRA AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO QUE HAVIA COMPROMETIDO A DECISÃO ANTERIOR DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FOI SUPERADA, POIS O RECORRENTE TOMOU CIÊNCIA DA DECISÃO MODIFICATIVA E EXERCEU EFETIVAMENTE SEU DIREITO DE IMPUGNÁ-LA, NÃO SUBSISTINDO FUNDAMENTO PARA NOVA ANULAÇÃO DO PROCESSO.A ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS AOS EMBARGOS

DE DECLARAÇÃO EXIGE A EXISTÊNCIA DE VÍCIO CUJA CORREÇÃO CONDUZA NECESSARIAMENTE À ALTERAÇÃO DO RESULTADO, DE MODO QUE A OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DAS PARCELAS VINCENDAS NÃO IMPLICA, POR SI SÓ, O ACOLHIMENTO DESSE PEDIDO.O RECONHECIMENTO DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO NÃO TORNA AUTOMATICAMENTE EXIGÍVEIS TODAS AS PRESTAÇÕES FUTURAS, POIS A EXISTÊNCIA DO VÍNCULO CONTRATUAL NÃO SE CONFUNDE COM A EXIGIBILIDADE IMEDIATA DA REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE A PERÍODO DE PRESTAÇÃO AINDA NÃO REALIZADO.A MANIFESTAÇÃO INEQUÍVOCA DO CONSUMIDOR DE QUE NÃO PRETENDIA PERMANECER VINCULADO AO SERVIÇO IMPEDE QUE A FORNECEDORA COBRE INDISCRIMINADAMENTE TODAS AS PRESTAÇÕES FUTURAS SEM DEMONSTRAR FUNDAMENTO CONTRATUAL ESPECÍFICO PARA A MANUTENÇÃO DA OBRIGAÇÃO ATÉ O TERMO ORIGINALMENTE PREVISTO.A COBRANÇA INTEGRAL DAS PARCELAS VINCENDAS EXIGE EXAME DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE CANCELAMENTO, DE EVENTUAL PERÍODO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA, DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ANTECIPADA E DA PROPORCIONALIDADE DE EVENTUAL ENCARGO DECORRENTE DA RUPTURA, CIRCUNSTÂNCIAS NÃO EXAMINADAS PELA DECISÃO INTEGRATIVA.A INTERPRETAÇÃO DA RELAÇÃO DE CONSUMO DEVE OBSERVAR A BOA-FÉ OBJETIVA, O EQUILÍBRIO ENTRE AS PRESTAÇÕES E A VEDAÇÃO À IMPOSIÇÃO DE VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA, NÃO SENDO COMPATÍVEL COM ESSES VETORES TRANSFORMAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO EM OBRIGAÇÃO IRRETRATÁVEL DE PAGAMENTO DE TODAS AS PRESTAÇÕES FUTURAS SEM SUPORTE CONTRATUAL ESPECÍFICO.O PAGAMENTO REALIZADO PELO RECORRENTE DO VALOR DE R$ 1.494,00 NÃO REPRESENTA RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DA INTEGRALIDADE DO DÉBITO CONTRATUAL, POIS CORRESPONDE EXATAMENTE À CONDENAÇÃO ESTABELECIDA NA SENTENÇA ORIGINÁRIA E FOI EFETUADO ENQUANTO PERMANECIA CONTROVERTIDA A POSTERIOR AMPLIAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.COMPROVADO O DEPÓSITO E O LEVANTAMENTO PELA RECORRIDA DO VALOR CORRESPONDENTE ÀS SEIS PARCELAS VENCIDAS, E AFASTADAS AS PARCELAS VINCENDAS, CONSIDERA-SE INTEGRALMENTE SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DECORRENTE DO PEDIDO CONTRAPOSTO, INEXISTINDO SALDO REMANESCENTE A ESSE TÍTULO.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. O RECONHECIMENTO DA VALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO NÃO AUTORIZA, POR SI SÓ, A COBRANÇA INTEGRAL DAS PARCELAS VINCENDAS APÓS MANIFESTAÇÃO INEQUÍVOCA DO CONSUMIDOR DE QUE NÃO PRETENDE PROSSEGUIR NA RELAÇÃO. 2. A COBRANÇA DAS PRESTAÇÕES FUTURAS EXIGE FUNDAMENTO CONTRATUAL ESPECÍFICO QUE JUSTIFIQUE SUA EXIGIBILIDADE APÓS A RUPTURA ANTECIPADA DO VÍNCULO. 3. O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO ORIGINÁRIA NÃO IMPLICA RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO POSTERIORMENTE AMPLIADA POR DECISÃO INTEGRATIVA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 4. COMPROVADO O PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS E AFASTADA A EXIGIBILIDADE DAS PARCELAS VINCENDAS, CONSIDERA-SE INTEGRALMENTE SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DECORRENTE DO PEDIDO CONTRAPOSTO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: NÃO FORAM IDENTIFICADOS DISPOSITIVOS LEGAIS EXPRESSAMENTE CITADOS NO CASO FORNECIDO.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: NÃO FORAM IDENTIFICADOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS EXPRESSAMENTE CITADOS NO CASO FORNECIDO. . - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000108-71.2025.8.02.0147 - Recurso Inominado Cível - Rio Largo - Recorrente: Uber do Brasil Tecnologia LTDA - Recorrido: JOÃO PAULO DA SILVA OLEGARIO - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0000108-71.2025.8.02.0147, em que figuram como recorrente Uber do Brasil Tecnologia LTDA e como recorrido(a) Nome da Parte Passiva Selecionada não informado, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas, diante do parcial provimento do recurso, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E CIVIL. RECURSO INOMINADO. PLATAFORMA DIGITAL. MOTORISTA PARCEIRO. DESATIVAÇÃO DE CADASTRO. VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA. PROCESSO CRIMINAL RELACIONADO À CONDUÇÃO DE VEÍCULO SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL. SUSPENSÃO INICIAL LEGÍTIMA. MANUTENÇÃO INDEFINIDA DA DESATIVAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO ATUAL E SUFICIENTEMENTE COMPROVADO. HISTÓRICO DE MAIS DE 7.000 CORRIDAS E MAIS DE QUATRO ANOS DE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA. CONTRADIÇÕES QUANTO À CAUSA DA DESATIVAÇÃO E AO PROCEDIMENTO DE REVISÃO. RESTABELECIMENTO DO CADASTRO. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DETERMINOU O RESTABELECIMENTO DO CADASTRO DO RECORRIDO COMO MOTORISTA PARCEIRO EM PLATAFORMA DIGITAL E CONDENOU A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE R$ 3.000,00 POR DANOS MORAIS. O RECORRIDO EXERCIA A ATIVIDADE HÁ MAIS DE QUATRO ANOS, COM MAIS DE 7.000 CORRIDAS E AVALIAÇÃO MÉDIA DE 4,8, QUANDO TEVE O CADASTRO DESATIVADO EM RAZÃO DE APONTAMENTO CRIMINAL RELACIONADO À CONDUÇÃO DE VEÍCULO SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL. A RECORRENTE SUSTENTA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO E A LEGITIMIDADE DA DESATIVAÇÃO COM FUNDAMENTO EM MECANISMOS DE SEGURANÇA, CLÁUSULAS CONTRATUAIS E POLÍTICAS INTERNAS. REQUER A REFORMA DA SENTENÇA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR O TERMO INICIAL DA PRETENSÃO E A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO; (II) ESTABELECER SE A EXISTÊNCIA DE PROCESSO CRIMINAL RELACIONADO À CONDUÇÃO DE VEÍCULO JUSTIFICAVA A SUSPENSÃO E A MANUTENÇÃO DA DESATIVAÇÃO DO CADASTRO DO MOTORISTA PARCEIRO; E (III) DETERMINAR SE A MANUTENÇÃO DA DESATIVAÇÃO, EMBORA FUNDADA INICIALMENTE EM CIRCUNSTÂNCIA OBJETIVA RELACIONADA À SEGURANÇA, CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL.III. RAZÕES DE DECIDIRA PRETENSÃO NÃO SE ORIGINA DE MERA RECUSA INICIAL DE CADASTRAMENTO EM 20/07/2022, MAS DA POSTERIOR PRIVAÇÃO DE ACESSO À PLATAFORMA DE MOTORISTA QUE JÁ MANTINHA RELAÇÃO CONTRATUAL E EXERCIA REGULARMENTE A ATIVIDADE, RAZÃO PELA QUAL A DATA INDICADA PELA RECORRENTE NÃO CONSTITUI AUTOMATICAMENTE O TERMO INICIAL DA PRETENSÃO REPARATÓRIA E DA OBRIGAÇÃO DE FAZER.A LIBERDADE CONTRATUAL DA PLATAFORMA ENCONTRA LIMITES NA BOA-FÉ OBJETIVA, NA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E NA VEDAÇÃO AO ABUSO DE DIREITO.A ATIVIDADE DE TRANSPORTE INDIVIDUAL INTERMEDIADA PELA PLATAFORMA ENVOLVE A SEGURANÇA DOS PASSAGEIROS, O QUE LEGITIMA A ADOÇÃO DE MECANISMOS DE VERIFICAÇÃO DESTINADOS A IDENTIFICAR CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAMENTE CAPAZES DE COMPROMETER A SEGURANÇA DA ATIVIDADE.A EXISTÊNCIA DE PROCESSO CRIMINAL INDIVIDUALIZADO EM NOME DO

RECORRIDO, RELACIONADO À CONDUÇÃO DE VEÍCULO SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL, CONSTITUI CIRCUNSTÂNCIA OBJETIVAMENTE PERTINENTE À ANÁLISE DE SEGURANÇA REALIZADA PELA PLATAFORMA.A SUSPENSÃO INICIAL DO CADASTRO MOSTRA-SE LEGÍTIMA ENQUANTO DESTINADA À AVERIGUAÇÃO DA SITUAÇÃO CRIMINAL, POIS A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NÃO IMPEDE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PRIVADAS PREVENTIVAS E PROPORCIONAIS RELACIONADAS À SEGURANÇA DA ATIVIDADE.A MERA EXISTÊNCIA HISTÓRICA DE INVESTIGAÇÃO OU PROCESSO CRIMINAL NÃO AUTORIZA, POR SI SÓ, A EXCLUSÃO AUTOMÁTICA E PERMANENTE DO MOTORISTA, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO PENAL E DAS CIRCUNSTÂNCIAS POSTERIORES.A MANUTENÇÃO DEFINITIVA DA DESATIVAÇÃO EXIGE DEMONSTRAÇÃO COERENTE E MINIMAMENTE COMPROVADA DA HIPÓTESE CONTRATUAL OU FÁTICA QUE JUSTIFIQUE MEDIDA DESSA GRAVIDADE, NÃO BASTANDO A INVOCAÇÃO GENÉRICA DE APONTAMENTO CRIMINAL OU DE POLÍTICAS INTERNAS.O HISTÓRICO DE MAIS DE 7.000 CORRIDAS, MAIS DE QUATRO ANOS DE ATIVIDADE, AVALIAÇÃO MÉDIA DE 4,8 E REALIZAÇÃO DAS VERIFICAÇÕES DE SEGURANÇA, SEM PROVA DE SUCESSIVAS RECLAMAÇÕES DE PASSAGEIROS, DIREÇÃO PERIGOSA, AGRESSÕES, FRAUDES OU OUTRA CONDUTA PROFISSIONAL DESABONADORA ATRIBUÍDA AO RECORRIDO, REFORÇA A INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTO ATUAL PARA A EXCLUSÃO DEFINITIVA.A DIVERGÊNCIA DA RECORRENTE QUANTO À CAUSA DA DESATIVAÇÃO, ORA ATRIBUÍDA AO APONTAMENTO CRIMINAL, ORA A SUPOSTO COMPARTILHAMENTO DE CONTA RELACIONADO A ATIVIDADES FRAUDULENTAS, IMPEDE RECONHECER FUNDAMENTO CONTRATUAL INEQUÍVOCO PARA A EXCLUSÃO DEFINITIVA.A PRÓPRIA RECORRENTE RECONHECE QUE O RECORRIDO ABRIU PROCEDIMENTO DE REVISÃO E APRESENTOU DOCUMENTOS PARA NOVA ANÁLISE, EMBORA INICIALMENTE TENHA AFIRMADO QUE ELE NÃO TERIA SOLICITADO REVISÃO DA DECISÃO, CIRCUNSTÂNCIA QUE EVIDENCIA A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REAVALIAÇÃO.A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ HIPÓTESES DE RESCISÃO IMEDIATA E DESATIVAÇÃO NÃO DISPENSA A DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA OCORRÊNCIA DA SITUAÇÃO QUE AUTORIZA SUA APLICAÇÃO, POIS A LIBERDADE DE CONTRATAR NÃO EQUIVALE À LIBERDADE DE AGIR ARBITRARIAMENTE.NÃO É POSSÍVEL UTILIZAR CONTRA O RECORRIDO CIRCUNSTÂNCIAS EXTRAÍDAS DE PRECEDENTE ENVOLVENDO TERCEIRO, COMO AMEAÇA, LESÃO CORPORAL, RECLAMAÇÕES DE PASSAGEIROS OU DIREÇÃO PERIGOSA, QUANDO O PROCEDIMENTO INDIVIDUALIZADO NOS AUTOS SE RELACIONA À ALEGADA EMBRIAGUEZ AO VOLANTE.A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO ATUAL E SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADO JUSTIFICA O RESTABELECIMENTO DO CADASTRO DO RECORRIDO, INCLUSIVE COM MANUTENÇÃO DA MULTA COMINATÓRIA DESTINADA A ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.A SUSPENSÃO INICIAL DECORREU DE PROCESSO CRIMINAL EFETIVAMENTE EXISTENTE E RELACIONADO AO PRÓPRIO MOTORISTA, CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEDE QUALIFICAR TODA A ATUAÇÃO DA RECORRENTE COMO ARBITRÁRIA DESDE A ORIGEM.A MANUTENÇÃO INDEVIDA DA DESATIVAÇÃO, EMBORA INSUFICIENTE PARA SUSTENTAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA, NÃO PRODUZ AUTOMATICAMENTE LESÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE, SENDO NECESSÁRIA DEMONSTRAÇÃO DE REPERCUSSÃO EXCEPCIONAL SOBRE A HONRA, IMAGEM, DIGNIDADE OU ESFERA EXISTENCIAL DO RECORRIDO.A UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMO FONTE DE RENDA DEMONSTRA A IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO RESTABELECIMENTO DO CADASTRO, MAS NÃO BASTA, ISOLADAMENTE, PARA CARACTERIZAR DANO MORAL INDENIZÁVEL.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A EXISTÊNCIA DE PROCESSO CRIMINAL RELACIONADO À CONDUÇÃO DE VEÍCULO SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL PODE JUSTIFICAR A SUSPENSÃO INICIAL DO CADASTRO DE MOTORISTA PARCEIRO PARA AVERIGUAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIA PERTINENTE À SEGURANÇA DOS PASSAGEIROS. 2. A MERA EXISTÊNCIA DE APONTAMENTO CRIMINAL NÃO AUTORIZA A MANUTENÇÃO INDEFINIDA DA DESATIVAÇÃO DO MOTORISTA, SEM DEMONSTRAÇÃO DE FUNDAMENTO ATUAL, PROPORCIONAL E SUFICIENTEMENTE COMPROVADO. 3. A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ HIPÓTESES DE DESATIVAÇÃO NÃO DISPENSA A PLATAFORMA DE DEMONSTRAR A EFETIVA OCORRÊNCIA DA SITUAÇÃO QUE AUTORIZA SUA APLICAÇÃO. 4. A REVISÃO JUDICIAL DA DESATIVAÇÃO NÃO IMPLICA, POR SI SÓ, RECONHECIMENTO DE DANO MORAL, SENDO NECESSÁRIA DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE PARA ALÉM DOS EFEITOS PATRIMONIAIS DA RESTRIÇÃO DE ACESSO À PLATAFORMA.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 12.587/2012, ART. 11-B, IV; LEI Nº 9.099/95, ART. 55; CLÁUSULA 12.2 DOS TERMOS CONTRATUAIS DA PLATAFORMA.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: NÃO FORAM INDICADOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS AO RECORRIDO NO CASO FORNECIDO. . - Advs: Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP) - Maria Lizandra da Conceição Silva (OAB: 20299/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000126-05.2024.8.02.0349 - Recurso Inominado Cível - Penedo - Recorrente: Suellen Góes Sales - Recorrida: Bibyana Simões Uchôa - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0000126-05.2024.8.02.0349, em que figuram, como recorrente, SUELLEN GÓES SALES e, como recorrida, BIBYANA SIMÕES UCHÔA, devidamente qualificadas e representadas, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reduzindo a indenização por danos morais para R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do voto do relator. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ADVOGADO. FALHA NA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. EXTINÇÃO DE AÇÕES SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME: 1. RECURSO INOMINADO CONTRA SENTENÇA QUE CONDENOU ADVOGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DA EXTINÇÃO DE DUAS AÇÕES POR FALHA NA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA CLIENTE.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR A RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADVOGADA PELA EXTINÇÃO DAS AÇÕES; E (II) ESTABELECER O VALOR ADEQUADO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ADVOGADO É SUBJETIVA E EXIGE DEMONSTRAÇÃO DE CULPA, DANO E NEXO CAUSAL, NÃO DECORRENDO DO SIMPLES INSUCESSO DA DEMANDA. 2. A JUNTADA DE PROCURAÇÕES SEM ASSINATURA DA CLIENTE, MESMO APÓS DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, EVIDENCIA FALHA PROFISSIONAL, ESPECIALMENTE DIANTE DOS ELEMENTOS QUE INDICAM O ENVIO DO DOCUMENTO DEVIDAMENTE

ASSINADO. 3. A EXTINÇÃO DAS AÇÕES POR VÍCIO FORMAL SANÁVEL, ATRIBUÍVEL À ATUAÇÃO DA ADVOGADA, CONFIGURA DANO MORAL PELA QUEBRA DA CONFIANÇA E FRUSTRAÇÃO DA LEGÍTIMA EXPECTATIVA DA CLIENTE. 4. A INDENIZAÇÃO DEVE OBSERVAR A EXTENSÃO DO DANO, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE PREJUÍZO FINANCEIRO EFETIVO E A POSSIBILIDADE DE REPROPOSITURA DAS DEMANDAS, JUSTIFICANDO A REDUÇÃO DO VALOR PARA R$ 2.000,00.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. O ADVOGADO RESPONDE CIVILMENTE QUANDO ATUA COM CULPA E PROVOCA A EXTINÇÃO DE DEMANDA POR FALHA NA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. 2. A FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS DEVE OBSERVAR A EXTENSÃO DO DANO, A RAZOABILIDADE E A PROPORCIONALIDADE.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ART. 14, § 4º; LEI Nº 8.906/1994, ART. 32; CPC, ARTS. 373, II, E 486; CC, ARTS. 405, 406 E 944; LEI Nº 9.099/1995, ARTS. 46 E 55. . - Advs: Suellen Góes Sales (OAB: 10317/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000140-77.2025.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Edson Ferreira Costa - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0000140-77.2025.8.02.0082, em que figuram, como recorrente, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., e, como recorrido, EDSON FERREIRA COSTA, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios recursais, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Custas finais devidas. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. OSCILAÇÃO DE TENSÃO. DANO A ELETRODOMÉSTICO. IRREGULARIDADE RECONHECIDA PELA PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. NEXO CAUSAL COMPROVADO. EXIGÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO PARTICULAR AFASTADA. DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRA SENTENÇA QUE A CONDENOU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, EM RAZÃO DE DANIFICAÇÃO DE GELADEIRA DO CONSUMIDOR ATRIBUÍDA À OSCILAÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, SUSTENTANDO A RECORRENTE A INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR, A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS, A INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL E, SUBSIDIARIAMENTE, A REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) SABER SE RESTOU COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E O DANO SUPORTADO PELO CONSUMIDOR; (II) SABER SE A EXIGÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO PARTICULAR COMO CONDIÇÃO AO RESSARCIMENTO ADMINISTRATIVO É COMPATÍVEL COM O ÔNUS PROBATÓRIO APLICÁVEL À RELAÇÃO DE CONSUMO; (III) SABER SE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONFIGURAM DANO MORAL INDENIZÁVEL; E (IV) SABER SE O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS OBSERVA OS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) A RELAÇÃO ESTABELECIDA ENTRE AS PARTES É DE CONSUMO, APLICANDO-SE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, QUE IMPÕE À CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELOS DANOS DECORRENTES DE DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NOS TERMOS DO ART. 14, CAPUT, DO CDC, C/C ART. 37, §6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (B) OS PRÓPRIOS DOCUMENTOS TÉCNICOS PRODUZIDOS PELA RECORRENTE · RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA E RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DE TENSÃO, COM MEDIÇÃO PELO PERÍODO REGULAMENTAR DE 168 HORAS · ATESTAM TENSÃO FORA DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO MÓDULO 8 DO PRODIST/RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, COM ÍNDICES DE DRP E DRC MUITO SUPERIORES AOS LIMITES REGULAMENTARES, CIRCUNSTÂNCIA INCONTROVERSA NOS AUTOS. (C) A AQUISIÇÃO DO NOVO EQUIPAMENTO, COMPROVADA POR NOTA FISCAL, OCORREU NO MESMO PERÍODO EM QUE CONSTATADA A IRREGULARIDADE DE TENSÃO, O QUE EVIDENCIA O NEXO CAUSAL ENTRE A FALHA DO SERVIÇO E O DANO SUPORTADO, SEM QUE A RECORRENTE TENHA PRODUZIDO PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 373, II, DO CPC. (D) A EXIGÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO PARTICULAR COMO CONDIÇÃO AO RESSARCIMENTO ADMINISTRATIVO, QUANDO A PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA JÁ DISPÕE DE MEDIÇÃO OFICIAL QUE RECONHECE A IRREGULARIDADE, CONFIGURA ÔNUS EXCESSIVO E INCOMPATÍVEL COM A FACILITAÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR, PREVISTA NO ART. 6º, VIII, DO CDC. (E) A FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, SOMADA À RECUSA ADMINISTRATIVA DE RESSARCIMENTO FUNDADA EM EXIGÊNCIA DOCUMENTAL DISPENSÁVEL, EXTRAPOLA O MERO ABORRECIMENTO COTIDIANO E CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL. (F) O VALOR DE R$ 1.500,00 FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS OBSERVA OS PARÂMETROS ADOTADOS POR ESTA TURMA EM CASOS ANÁLOGOS ENVOLVENDO FALHA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, REVELANDO-SE PROPORCIONAL E RAZOÁVEL.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: "1. A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA RESPONDE OBJETIVAMENTE PELOS DANOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR EM RAZÃO DE IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO COMPROVADA POR DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PRODUZIDA PELA PRÓPRIA PRESTADORA DO SERVIÇO. 2. A EXIGÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO PARTICULAR COMO CONDIÇÃO AO RESSARCIMENTO ADMINISTRATIVO, QUANDO A IRREGULARIDADE JÁ FOI TECNICAMENTE RECONHECIDA PELA CONCESSIONÁRIA, CONSTITUI ÔNUS ABUSIVO. 3. A FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, ALIADA À RECUSA INJUSTIFICADA DE RESSARCIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 6º, VI E VIII, 14, CAPUT E §3º, E 22; CPC, ART. 373, II; RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021 (MÓDULO 8 DO PRODIST).JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: TJAL, RI Nº 0720653-97.2025.8.02.0058, REL. JUIZ GEORGE LEÃO DE OMENA, TURMA RECURSAL UNIFICADA; TJAL, RI Nº 07003596120218020091, REL. JUIZ THIAGO AUGUSTO LOPES DE MORAIS, 2ª TURMA RECURSAL DA 1ª REGIÃO, J. 07.11.2022. . - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Gabriella Farias (OAB: 20023/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000162-38.2025.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrida: Josonita de Verçosa - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0000162-38.2025.8.02.0082, em que figura como recorrente EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e como recorrida JOSONITA DE VERÇOSA, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios recursais, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 85, §11, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. OSCILAÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DANIFICAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FORTUITO INTERNO. AUSÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA PELA DISTRIBUIDORA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. R$1.000,00. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE JOSONITA DE VERÇOSA E CONDENOU A CONCESSIONÁRIA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DA DANIFICAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO OCASIONADA POR OSCILAÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A CONCESSIONÁRIA RESPONDE PELOS DANOS DECORRENTES DA OSCILAÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA RECONHECIDA PELA PRÓPRIA FORNECEDORA; (II) ESTABELECER SE A AUSÊNCIA DE ESTRITO CUMPRIMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREVISTO NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1.000/2021 DA ANEEL E DE LAUDO TÉCNICO ELABORADO PELO CONSUMIDOR AFASTA O DEVER DE INDENIZAR; E (III) DETERMINAR SE ESTÃO CONFIGURADOS OS DANOS MATERIAIS E MORAIS E SE O VALOR DE R$ 1.000,00 FIXADO A TÍTULO DE DANO MORAL DEVE SER REDUZIDO.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA RESPONDE OBJETIVAMENTE PELOS DANOS CAUSADOS POR DEFEITOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NOS TERMOS DO ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SOMENTE SE EIMINDO DA RESPONSABILIDADE MEDIANTE DEMONSTRAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DEFEITO, CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR OU DE TERCEIRO. 2) A PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA RECONHECE A OCORRÊNCIA DE OSCILAÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA UNIDADE CONSUMIDORA, RAZÃO PELA QUAL LHE INCUMBE DEMONSTRAR ALGUMA DAS EXCLUDENTES PREVISTAS NO ART. 14, § 3º, DO CDC, O QUE NÃO OCORRE NO CASO. 3) A AUSÊNCIA DE ESTRITO CUMPRIMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREVISTO EM NORMA REGULATÓRIA DA ANEEL NÃO CONDICIONA O ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO NEM AFASTA DIREITOS ASSEGURADOS AO CONSUMIDOR, DIANTE DA GARANTIA DE ACESSO À JURISDIÇÃO PREVISTA NO ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 4) A EXIGÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO FORMAL NÃO IMPEDE A ANÁLISE DA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA QUANDO A PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA RECONHECE A IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO E DISPÕE DE MECANISMOS PARA VERIFICAR O EQUIPAMENTO DANIFICADO. 5) A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1.000/2021 DA ANEEL AUTORIZA A DISTRIBUIDORA A REALIZAR VISTORIA NO EQUIPAMENTO DANIFICADO, RETIRÁ-LO PARA ANÁLISE OU SOLICITAR SEU ENCAMINHAMENTO A OFICINA CREDENCIADA, NÃO PODENDO A CONCESSIONÁRIA INVOCAR A AUSÊNCIA DE LAUDO CUJA PRODUÇÃO PODERIA TER PROMOVIDO POR INICIATIVA PRÓPRIA. 6) O IMPEDIMENTO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES OU AO EQUIPAMENTO PODERIA JUSTIFICAR O INDEFERIMENTO DO RESSARCIMENTO, MAS A CONCESSIONÁRIA NÃO COMPROVA TER TENTADO REALIZAR A VERIFICAÇÃO E TER SOFRIDO IMPEDIMENTO PELO CONSUMIDOR. 7) A OSCILAÇÃO ELÉTRICA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO CONSTITUI RISCO INERENTE À ATIVIDADE ECONÔMICA DA CONCESSIONÁRIA E CONFIGURA FORTUITO INTERNO, NÃO AFASTANDO SUA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. 8) A CONSUMIDORA COMPROVA, POR DOCUMENTOS IDÔNEOS, O DESEMBOLSO DE VALORES PARA O REPARO DO EQUIPAMENTO DANIFICADO, EVIDENCIANDO O PREJUÍZO MATERIAL EFETIVAMENTE SUPORTADO. 9) O DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E O NEXO CAUSAL COM O DANO COMPROVADO IMPÕEM O DEVER DE REPARAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL, OBSERVADA A EXTENSÃO DO PREJUÍZO PREVISTA NO ART. 944 DO MESMO DIPLOMA. 10) A FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL QUE OCASIONA PREJUÍZO A BEM DE USO DOMÉSTICO ULTRAPASSA O MERO DISSABOR COTIDIANO E CONFIGURA DANO MORAL, DISPENSANDO-SE A DEMONSTRAÇÃO DE SOFRIMENTO ESPECÍFICO DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO. 11) O VALOR DE R$ 1.000,00 FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE E CUMPRE AS FUNÇÕES COMPENSATÓRIA E PEDAGÓGICA DA REPARAÇÃO, SEM CARACTERIZAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA OU QUANTIA IRRISÓRIA.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA RESPONDE OBJETIVAMENTE PELOS DANOS DECORRENTES DE OSCILAÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA, RECONHECIDA A FALHA DO SERVIÇO E AUSENTES AS EXCLUDENTES PREVISTAS NO ART. 14, § 3º, DO CDC. 2. A AUSÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO PRODUZIDO PELO CONSUMIDOR NÃO AFASTA O DEVER DE INDENIZAR QUANDO A CONCESSIONÁRIA PODERIA REALIZAR A VERIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO DANIFICADO E NÃO COMPROVA IMPEDIMENTO DE ACESSO. 3. A OSCILAÇÃO NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO CONSTITUI FORTUITO INTERNO INERENTE À ATIVIDADE DA CONCESSIONÁRIA E NÃO EXCLUI SUA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. 4. A COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO DECORRENTE DO REPARO DO EQUIPAMENTO DANIFICADO AUTORIZA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. 5. A FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL QUE DANIFICA BEM DE USO DOMÉSTICO PODE CONFIGURAR DANO MORAL QUANDO ULTRAPASSA O MERO DISSABOR COTIDIANO. 6. O VALOR DE R$ 1.000,00 MOSTRA-SE ADEQUADO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO E NÃO COMPORTA REDUÇÃO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 5º, XXXV; CDC, ARTS. 2º, 3º E 14, § 3º; CC, ARTS. 186, 927 E 944; LEI Nº 9.099/95, ART. 55; CPC, ART. 85, § 11; RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1.000/2021 DA ANEEL, ART. 612. . - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000163-44.2025.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Lidiane Figueredo de Andrade - Recorrido: Banco CSF S/A - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0000163-44.2025.8.02.0075, em que figuram como recorrente Lidiane Figueredo de Andrade e como recorrido(a) Nome da Parte Passiva Selecionada não informado, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do voto do relator. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO. CARTÃO DE CRÉDITO. COMPRAS PARCELADAS. ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS VINCENDAS SEM AUTORIZAÇÃO. ERRO OPERACIONAL RECONHECIDO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PARCELAMENTO POSTERIOR DO DÉBITO. INCIDÊNCIA DE ENCARGOS SOBRE VALORES NÃO VENCIDOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RECOMPOSIÇÃO DO DÉBITO. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO CONTRA SENTENÇA QUE REPUTOU REGULAR COBRANÇA DECORRENTE DE PARCELAMENTO AUTOMÁTICO DE CARTÃO DE CRÉDITO E CONSIDEROU POSTERIORMENTE ESTORNADOS OS VALORES ANTECIPADOS. A CONSUMIDORA SUSTENTA QUE, POR ERRO OPERACIONAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, TODAS AS COMPRAS PARCELADAS VINCENDAS FORAM ANTECIPADAS SEM SUA AUTORIZAÇÃO, ELEVANDO A COBRANÇA PARA R$ 18.751,77, E QUE O DÉBITO FOI POSTERIORMENTE CONSOLIDADO EM NOVA OPERAÇÃO DE PARCELAMENTO, COM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS FINANCEIROS. REQUER A RECOMPOSIÇÃO DA DÍVIDA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ QUATRO QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A ANTECIPAÇÃO DAS COMPRAS PARCELADAS VINCENDAS DECORREU DE ERRO OPERACIONAL E OCORREU SEM AUTORIZAÇÃO DA CONSUMIDORA; (II) ESTABELECER QUAIS EFEITOS A IRREGULARIDADE PRODUZ SOBRE A EVOLUÇÃO DO DÉBITO E OS ENCARGOS FINANCEIROS INCIDENTES; (III) DETERMINAR SE A CONDUTA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONFIGURA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO; E (IV) DEFINIR SE AS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS CARACTERIZAM DANO MORAL INDENIZÁVEL.III. RAZÕES DE DECIDIRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONDE OBJETIVAMENTE PELOS DANOS DECORRENTES DE DEFEITOS NA PRESTAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, RESSALVADA A DEMONSTRAÇÃO DAS EXCLUDENTES LEGAIS DE RESPONSABILIDADE.OS REGISTROS INTERNOS APRESENTADOS PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RECONHECEM EXPRESSAMENTE QUE, DURANTE ATENDIMENTO REALIZADO EM 27 DE JUNHO DE 2025, ERRO OPERACIONAL DA ATENDENTE PROVOCOU A ANTECIPAÇÃO DE TODAS AS COMPRAS PARCELADAS SEM AUTORIZAÇÃO DA CONSUMIDORA.A PREVISÃO CONTRATUAL DE PARCELAMENTO AUTOMÁTICO DO SALDO DEVEDOR OU DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO NÃO LEGITIMA A OPERAÇÃO REALIZADA, POIS OS PRÓPRIOS REGISTROS ADMINISTRATIVOS DO FORNECEDOR ATRIBUEM A ANTECIPAÇÃO AO ERRO DA ATENDENTE, E NÃO AO EXERCÍCIO REGULAR DE FACULDADE CONTRATUAL.O LANÇAMENTO DE CRÉDITO DE R$ 17.846,41 SEGUIDO DA OPERAÇÃO DENOMINADA ·PARCELE FÁCIL·, NO MESMO VALOR E DIVIDIDA EM 12 PRESTAÇÕES DE R$ 1.487,20, NÃO RESTABELECE AS COMPRAS AOS VENCIMENTOS ORIGINÁRIOS, SOBRETUDO PORQUE A NOVA OPERAÇÃO RESULTA NA INCIDÊNCIA DE MULTA, JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS DO PARCELAMENTO, JUROS DE MORA E IOF.A IRREGULARIDADE DA ANTECIPAÇÃO NÃO EXTINGUE AS OBRIGAÇÕES LEGITIMAMENTE ASSUMIDAS PELA CONSUMIDORA, INCLUSIVE AS FATURAS DE MAIO E JUNHO DE 2025 INDICADAS COMO VENCIDAS E AS COMPRAS PARCELADAS EFETIVAMENTE REALIZADAS, MAS IMPEDE A COBRANÇA ANTECIPADA DAS PARCELAS QUE AINDA NÃO HAVIAM VENCIDO E DOS ENCARGOS DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DESSA ANTECIPAÇÃO.A RECOMPOSIÇÃO DO DÉBITO DEVE RESTABELECER AS COMPRAS PARCELADAS AOS VENCIMENTOS ORIGINALMENTE CONTRATADOS, CONSIDERAR TODOS OS PAGAMENTOS, CRÉDITOS E ESTORNOS REALIZADOS E EXCLUIR JUROS, MULTAS, IOF E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE VALORES AINDA NÃO VENCIDOS NA DATA DA OPERAÇÃO EQUIVOCADA, PRESERVADOS OS ENCARGOS REGULARMENTE INCIDENTES SOBRE FATURAS OU PARCELAS EFETIVAMENTE VENCIDAS E NÃO PAGAS.A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DETÉM OS DADOS NECESSÁRIOS À RECONSTRUÇÃO DA EVOLUÇÃO DO DÉBITO E DEVE APRESENTAR DEMONSTRATIVO ANALÍTICO QUE DISCRIMINE O SALDO EFETIVAMENTE VENCIDO, AS COMPRAS VINCENDAS, OS ENCARGOS INCIDENTES E OS PAGAMENTOS, CRÉDITOS E ESTORNOS EFETUADOS.A ANTECIPAÇÃO NÃO AUTORIZADA DAS PARCELAS, SEGUIDA DA IMPOSSIBILIDADE INFORMADA DE RETORNO AO FLUXO ORIGINALMENTE CONTRATADO E DA IMPOSIÇÃO DE NOVA OPERAÇÃO DE PARCELAMENTO, VIOLA OS DEVERES DE INFORMAÇÃO, TRANSPARÊNCIA, LEALDADE E COOPERAÇÃO DECORRENTES DA BOA-FÉ OBJETIVA.AS CIRCUNSTÂNCIAS ULTRAPASSAM O MERO DISSABOR PORQUE O ERRO RECONHECIDO PELO BANCO ELEVA ABRUPTAMENTE A COBRANÇA PARA R$ 18.751,77, TRANSFERE À CONSUMIDORA O ÔNUS DE SOLUCIONAR FALHA OPERACIONAL DO FORNECEDOR E EXIGE SUCESSIVAS TENTATIVAS ADMINISTRATIVAS PARA A RECOMPOSIÇÃO DO DÉBITO.A EMISSÃO DA PRIMEIRA FATURA DA NEGOCIAÇÃO NO VALOR DE R$ 2.591,58, APESAR DA PREVISÃO DE 12 PRESTAÇÕES DE R$ 1.487,20 À TAXA ZERO, COM INCLUSÃO DE ENCARGOS ADICIONAIS, REFORÇA A FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA SOLUÇÃO APRESENTADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.O RECEITUÁRIO DE MEDICAMENTO ANTIDEPRESSIVO E O DOCUMENTO MÉDICO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES POR 60 DIAS, EMBORA NÃO PERMITAM ATRIBUIR EXCLUSIVAMENTE À CONDUTA BANCÁRIA TODO O QUADRO CLÍNICO DA CONSUMIDORA, CORROBORAM A INTENSIDADE DOS TRANSTORNOS E, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS, AFASTAM A CARACTERIZAÇÃO DO EPISÓDIO COMO MERO ABORRECIMENTO CONTRATUAL.A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE R$ 2.000,00 MOSTRA-SE PROPORCIONAL À GRAVIDADE DA CONDUTA E À EXTENSÃO DO DANO, ATENDE ÀS FUNÇÕES COMPENSATÓRIA E PREVENTIVA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E NÃO PROPORCIONA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A ANTECIPAÇÃO DE COMPRAS PARCELADAS VINCENDAS REALIZADA POR ERRO OPERACIONAL E SEM AUTORIZAÇÃO DA CONSUMIDORA CONFIGURA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO FINANCEIRO. 2. A ANTECIPAÇÃO INDEVIDA NÃO EXTINGUE AS DÍVIDAS LEGITIMAMENTE CONTRAÍDAS, MAS IMPÕE O RESTABELECIMENTO DAS PARCELAS AOS VENCIMENTOS ORIGINALMENTE CONTRATADOS E A EXCLUSÃO DOS ENCARGOS DECORRENTES DA COBRANÇA PREMATURA. 3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVE RECOMPOR ANALITICAMENTE A EVOLUÇÃO DO DÉBITO QUANDO DETÉM OS DADOS NECESSÁRIOS PARA DISTINGUIR VALORES VENCIDOS, PARCELAS VINCENDAS, ENCARGOS, PAGAMENTOS, CRÉDITOS E ESTORNOS. 4. A ANTECIPAÇÃO INDEVIDA DE TODAS AS

COMPRAS VINCENDAS, ACOMPANHADA DE EXPRESSIVA ELEVAÇÃO DA COBRANÇA, IMPOSIÇÃO DE NOVA OPERAÇÃO DE PARCELAMENTO COM ENCARGOS E FRUSTRADAS TENTATIVAS DE SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA, ULTRAPASSA O MERO ABORRECIMENTO E CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 4º, III, 6º, III, 14 E 51, IV; CC, ART. 422; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: NÃO HÁ PRECEDENTES ESPECIFICAMENTE IDENTIFICADOS NO CASO FORNECIDO. . - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000225-84.2025.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Dario Minervino dos Santos - Recorrido: Renato Veículos - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0000225-84.2025.8.02.0075, em que figuram, como recorrente, DARIO MINERVINO DOS SANTOS, e, como recorrida, RENATO VEÍCULOS, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento, mantendo a sentença proferida pelo juízo de origem. Honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da causa, a cargo do recorrente, que ficarão com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil, ante a gratuidade da justiça ora mantida. Sem custas ex vis legis. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO USADO. VÍCIO REDIBITÓRIO. AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA DE DEFEITO QUE COMPROMETA A ESTRUTURA, A SEGURANÇA OU A APTIDÃO PARA CIRCULAÇÃO. ACORDO EXTRAJUDICIAL. REPASSE DE R$ 3.000,00 PARA REPAROS. AUSÊNCIA DE PROVA DO CARÁTER INCONDICIONAL DA OBRIGAÇÃO. CONDIÇÃO VINCULADA À DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO. DANOS MORAIS. MERO DISSABOR. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS RELACIONADOS À ALEGAÇÃO DE VÍCIO REDIBITÓRIO EM VEÍCULO FABRICADO EM 2017, AO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA REPASSE DE R$ 3.000,00 DESTINADOS A REPAROS E À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O RECORRENTE SUSTENTA A EXISTÊNCIA DE DEFEITOS NO VEÍCULO E O DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE REPASSE, ALÉM DE PRETENDER REPARAÇÃO EXTRAPATRIMONIAL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE AS AVARIAS CONSTATADAS NO VEÍCULO USADO CONFIGURAM VÍCIO REDIBITÓRIO APTO A JUSTIFICAR A REDIBIÇÃO DO CONTRATO; (II) ESTABELECER SE FICOU COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO AUTÔNOMA E INCONDICIONAL DE REPASSE DE R$ 3.000,00 PARA REPAROS; E (III) DETERMINAR SE OS FATOS NARRADOS ULTRAPASSAM O MERO DISSABOR E ENSEJAM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) A EXISTÊNCIA DE REPAROS E SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS EM VEÍCULO FABRICADO EM 2017 MOSTRA-SE COMPATÍVEL COM O DESGASTE ORDINÁRIO DECORRENTE DE QUASE UMA DÉCADA DE USO, NÃO CARACTERIZANDO, POR SI SÓ, VÍCIO REDIBITÓRIO. (B) O CONSUMIDOR NÃO PRODUZ PROVA PERICIAL OU ELEMENTO TÉCNICO CAPAZ DE DEMONSTRAR QUE AS AVARIAS COMPROMETEM A ESTRUTURA, A SEGURANÇA OU A APTIDÃO DO VEÍCULO PARA CIRCULAÇÃO, DEIXANDO DE SE DESINCUMBIR DO ÔNUS PREVISTO NO ART. 373, I, DO CPC. (C) A ATA DE AUDIÊNCIA REGISTRA VERSÕES ANTAGÔNICAS SOBRE A NATUREZA DO AJUSTE RELATIVO AO REPASSE DE R$ 3.000,00 E NÃO CONSTITUI PROVA DOCUMENTAL INCONTROVERSA DE QUE A OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELA LOJA FOSSE AUTÔNOMA E INCONDICIONAL. (D) O BOLETO EMITIDO EM NOME DO INTERMEDIADOR COMPROVA A EXISTÊNCIA DE TRATATIVAS E DE MECANISMO DE REPASSE ENVOLVENDO TERCEIRO, MAS NÃO DEMONSTRA, ISOLADAMENTE, QUE O PAGAMENTO INDEPENDESSE DA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO. (E) INCUMBE AO CONSUMIDOR COMPROVAR O FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO AO REPASSE, NÃO SENDO POSSÍVEL RECONHECER OBRIGAÇÃO LÍQUIDA E EXIGÍVEL QUANDO NÃO DEMONSTRADO DE FORMA INEQUÍVOCA O CARÁTER INCONDICIONAL DA AVENÇA E QUANDO PERMANECE NÃO INFIRMADA A ALEGAÇÃO DE QUE O AJUSTE ESTAVA CONDICIONADO À DEVOLUÇÃO DO BEM. (F) A CONTROVÉRSIA DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO COMERCIAL E DO ALEGADO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL NÃO CONFIGURA, POR SI SÓ, DANO MORAL, AUSENTES NEGATIVAÇÃO, EXPOSIÇÃO PÚBLICA, SUSPENSÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL OU CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL CAPAZ DE ATINGIR DIREITO DA PERSONALIDADE. (G) A INVOCAÇÃO DA TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR NÃO SUPRE, ISOLADAMENTE, A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE REPERCUSSÃO EXTRAPATRIMONIAL QUE ULTRAPASSE OS EFEITOS PRÓPRIOS DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL ALEGADO.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. A EXISTÊNCIA DE REPAROS E SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS EM VEÍCULO USADO, SEM PROVA TÉCNICA DE COMPROMETIMENTO DA ESTRUTURA, DA SEGURANÇA OU DA APTIDÃO PARA CIRCULAÇÃO, NÃO CARACTERIZA VÍCIO REDIBITÓRIO. 2. O DIREITO AO REPASSE DECORRENTE DE ACORDO EXTRAJUDICIAL NÃO PODE SER RECONHECIDO QUANDO O CONSUMIDOR NÃO COMPROVA O CARÁTER INCONDICIONAL DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA. 3. A CONTROVÉRSIA SOBRE NEGOCIAÇÃO COMERCIAL E INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, SEM CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL QUE ATINJA DIREITO DA PERSONALIDADE, NÃO CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL. 4. A ALEGAÇÃO DE DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR, DESACOMPANHADA DE DEMONSTRAÇÃO DE REPERCUSSÃO EXTRAPATRIMONIAL, NÃO ENSEJA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 98, § 3º, 186 E 373, I; ENUNCIADO 115 DO FONAJE. . - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Larissa Emanuelle Pereira Brito (OAB: 17543/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0001727-66.2009.8.02.0092 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: TIM NORDESTE S/A - Recorrido: Alexandre Lourenço dos Santos - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0001727-66.2009.8.02.0092, em que figura como recorrente

TIM S.A e, como recorrido, o Espólio de Alexandre Lourenço dos Santos, devidamente representado, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Unificada do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento, mantendo a sentença de origem por seus próprios fundamentos. Honorários advocatícios recursais fixados em 10% sobre o valor atualizado da execução, a cargo da recorrente. Sem custas, nos termos da legislação de regência. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS. DECISÃO NÃO IMPUGNADA TEMPESTIVAMENTE. PRECLUSÃO. TAXA SELIC. DEPÓSITO JUDICIAL POSTERIORMENTE RESTITUÍDO À DEVEDORA. INEXISTÊNCIA DE QUITAÇÃO. PERSISTÊNCIA DA MORA ATÉ A SATISFAÇÃO EFETIVA DA OBRIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA EXECUTADA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO QUAL SE QUESTIONAM OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS ADOTADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL E A REPERCUSSÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL REALIZADO EM MAIO DE 2011 SOBRE O TERMO FINAL DA INCIDÊNCIA DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS ADOTADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL SÃO PASSÍVEIS DE REDISCUSSÃO E CARACTERIZAM EXCESSO DE EXECUÇÃO; E (II) ESTABELECER SE O DEPÓSITO JUDICIAL REALIZADO EM 2011, POSTERIORMENTE RESTITUÍDO À EXECUTADA, CESSOU A INCIDÊNCIA DA MORA E IMPLICOU QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ESTABELECEU OS CRITÉRIOS DE CÁLCULO, COM JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO E APLICAÇÃO EXCLUSIVA DA TAXA SELIC A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, SEM IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA DA EXECUTADA, O QUE IMPEDE A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. (B) A TAXA SELIC REÚNE A RECOMPOSIÇÃO DO PODER DE COMPRA DA MOEDA E A REMUNERAÇÃO PELA MORA, DE MODO QUE SUA CUMULAÇÃO COM OUTRO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA CONFIGURA BIS IN IDEM; A CONTADORIA JUDICIAL, PORTANTO, APLICA CRITÉRIO TECNICAMENTE ADEQUADO AO UTILIZAR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SEPARADAMENTE ATÉ A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E, POSTERIORMENTE, A TAXA SELIC. (C) O DEPÓSITO JUDICIAL REALIZADO EM MAIO DE 2011 NÃO EQUIVALE A PAGAMENTO QUANDO O NUMERÁRIO NÃO É EFETIVAMENTE DISPONIBILIZADO AO CREDOR E, POSTERIORMENTE, RETORNA AO PATRIMÔNIO DA PRÓPRIA DEVEDORA POR INICIATIVA DESTA. (D) A MORA PERSISTE DURANTE O PERÍODO EM QUE A EXECUTADA MANTÉM CONSIGO O NUMERÁRIO SEM ATUALIZAÇÃO E SOMENTE CESSA COM A SATISFAÇÃO EFETIVA DA OBRIGAÇÃO, NÃO SENDO A NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO SUCESSÓRIA DO ESPÓLIO SUFICIENTE PARA AFASTAR ESSA CONCLUSÃO. (E) A ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO PELO PERÍODO DE MORA NÃO CONFIGURA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO CREDOR, POIS A RESTITUIÇÃO DO DEPÓSITO À EXECUTADA E A MANUTENÇÃO DO NUMERÁRIO POR PERÍODO SUPERIOR A UMA DÉCADA SEM CORREÇÃO É QUE LHE PROPORCIONARAM VANTAGEM PATRIMONIAL SEM CAUSA JURÍDICA LEGITIMADORA.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. A DECISÃO QUE FIXA CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NÃO IMPUGNADA TEMPESTIVAMENTE, NÃO PODE SER REDISCUTIDA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. 2. A APLICAÇÃO DA TAXA SELIC APÓS A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, EM SUBSTITUIÇÃO À INCIDÊNCIA SEPARADA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AFASTA A OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM E NÃO CARACTERIZA EXCESSO DE EXECUÇÃO. 3. O DEPÓSITO JUDICIAL POSTERIORMENTE RESTITUÍDO AO DEVEDOR NÃO EQUIVALE A PAGAMENTO E NÃO CESSA A MORA, QUE PERSISTE ATÉ A SATISFAÇÃO EFETIVA DA OBRIGAÇÃO. 4. A MANUTENÇÃO PELO DEVEDOR DE NUMERÁRIO QUE LHE FOI RESTITUÍDO, SEM ATUALIZAÇÃO E POR LONGO PERÍODO, NÃO AUTORIZA O CONGELAMENTO DO DÉBITO EM SEU VALOR NOMINAL, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ARTS. 42 E 54; CÓDIGO CIVIL, ART. 884.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ENTENDIMENTO CONSOLIDADO SOBRE A NATUREZA HÍBRIDA DA TAXA SELIC. . - Advs: Christianne Gomes da Rocha (OAB: 20335/PE) - Alessandra Gomes Lourenço - Defensoria Pública do Estado de Alagoas

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700004-17.2026.8.02.0078 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Facta Intermediacao de Negocios Ltda - Recorrido: ELENILDO PEDRO DOS SANTOS - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700004-17.2026.8.02.0078, em que figuram, como recorrente, Facta Intermediacao de Negocios Ltda, e, como recorrido, ELENILDO PEDRO DOS SANTOS, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATAÇÃO DIGITAL NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL E DE TRILHO DIGITAL DA OPERAÇÃO. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DANO MORAL. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INTERPOSTO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA VÁLIDA RELATIVA A EMPRÉSTIMO CONSIGNADO IMPUGNADO PELO AUTOR, DETERMINOU A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS DE SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E FIXOU INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM R$ 3.000,00. A INSTITUIÇÃO SUSTENTA A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DIGITAL, SUPOSTAMENTE VALIDADA POR ASSINATURA DIGITAL, BIOMETRIA FACIAL E CÓDIGO HASH, E A DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR AO AUTOR.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMPROVOU A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DIGITAL DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E A LEGITIMIDADE DOS DESCONTOS REALIZADOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUTOR; E (II) ESTABELECER SE DEVEM SER MANTIDAS A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS E A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL FIXADA EM R$ 3.000,00.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO APRESENTA INSTRUMENTO CONTRATUAL OU DOCUMENTO BILATERAL CAPAZ DE COMPROVAR A CONTRATAÇÃO, LIMITANDO-SE A ALEGAR GENERICAMENTE A UTILIZAÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL, BIOMETRIA FACIAL

E CÓDIGO HASH. 2) A MERA REFERÊNCIA A MECANISMOS DE SEGURANÇA NÃO COMPROVA A CONTRATAÇÃO DIGITAL, SENDO NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DO TRILHO DIGITAL DA OPERAÇÃO, COM ELEMENTOS COMO GEOLOCALIZAÇÃO, ENDEREÇO IP, IDENTIFICAÇÃO DO DISPOSITIVO E REGISTRO TEMPORAL DO ACEITE, INEXISTENTES NO CASO. 3) A UTILIZAÇÃO, NAS RAZÕES RECURSAIS, DE REFERÊNCIA A PESSOA E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTRANHAS À LIDE EVIDENCIA O CARÁTER PADRONIZADO DA PEÇA E REFORÇA A AUSÊNCIA DE PROVA INDIVIDUALIZADA DA CONTRATAÇÃO ATRIBUÍDA AO AUTOR. 4) A EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE PREVISTA NO ART. 14, § 3º, DO CDC EXIGE PROVA CABAL DE CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR OU DE TERCEIRO, INEXISTENTE NOS AUTOS. 5) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA TAMBÉM NÃO COMPROVA A ALEGADA DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR DO EMPRÉSTIMO NA CONTA DO AUTOR, POIS NÃO APRESENTA COMPROVANTE DA SUPOSTA TRANSFERÊNCIA. 6) A COBRANÇA INDEVIDA MEDIANTE DESCONTOS REALIZADOS EM VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR, SEM AMPARO CONTRATUAL VÁLIDO, AUTORIZA A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC, INDEPENDENTEMENTE DA DEMONSTRAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ, DIANTE DA VIOLAÇÃO À BOA-FÉ OBJETIVA. 7) OS DESCONTOS INDEVIDOS INCIDENTES SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PESSOA IDOSA CONFIGURAM DANO MORAL, POIS A PRIVAÇÃO DE VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR ULTRAPASSA O MERO ABORRECIMENTO COTIDIANO E ATINGE A ESFERA EXISTENCIAL DO CONSUMIDOR. 8) A INDENIZAÇÃO DE R$ 3.000,00 MOSTRA-SE PROPORCIONAL E RAZOÁVEL, ATENDENDO AOS CRITÉRIOS COMPENSATÓRIO, PEDAGÓGICO E PUNITIVO, SEM JUSTIFICAR REDUÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE: 1) RECURSO DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 2) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVE COMPROVAR, MEDIANTE ELEMENTOS INDIVIDUALIZADOS E SUFICIENTES, A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DIGITAL DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO IMPUGNADA PELO CONSUMIDOR. 3) A MERA ALEGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL, BIOMETRIA FACIAL E CÓDIGO HASH, DESACOMPANHADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO TRILHO DIGITAL DA OPERAÇÃO, NÃO COMPROVA A CONTRATAÇÃO. 4) A COBRANÇA INDEVIDA MEDIANTE DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, SEM AMPARO CONTRATUAL VÁLIDO, ENSEJA A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS. 5) DESCONTOS INDEVIDOS SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PESSOA IDOSA CONFIGURAM DANO MORAL QUANDO ATINGEM VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. 6). A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL FIXADA EM R$ 3.000,00 DEVE SER MANTIDA QUANDO OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 6º, VIII, 14, § 3º, E 42, PARÁGRAFO ÚNICO; LEI Nº 9.099/95, ART. 55. . - Advs:
Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Afrânio de Lima Soares Júnior (OAB: 6266/AL) - Luiz André Braga Grigório (OAB: 10741/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700011-33.2025.8.02.0146 - Recurso Inominado Cível - Palmeira dos Indios - Recorrente: Banco Safra S/A - Recorrido: Ricardo de Souza Leão Sampaio - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700011-33.2025.8.02.0146, em que figura, como recorrente, BANCO SAFRA S.A., e, como recorrido, RICARDO DE SOUZA LEÃO SAMPAIO, devidamente qualificados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Unificada do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença proferida pelo juízo de origem em todos os seus termos. Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios recursais fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 85, § 11, do CPC. Custas ex vi legis. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. CARTÃO DE CRÉDITO. TRANSAÇÕES NÃO RECONHECIDAS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EMISSORA. RELAÇÃO CONTRATUAL DIRETA COM O CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FRAUDE EM OPERAÇÃO BANCÁRIA. FORTUITO INTERNO. SÚMULA 479 DO STJ. ALEGAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO POR CHIP E SENHA. AUSÊNCIA DE PROVAS. INSUFICIÊNCIA PARA AFASTAR A RESPONSABILIDADE. ESTORNO PARCIAL. PERFIL DE CONSUMO INCOMPATÍVEL COM AS TRANSAÇÕES IMPUGNADAS. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU SUA RESPONSABILIDADE POR TRANSAÇÕES NÃO RECONHECIDAS PELO CONSUMIDOR REALIZADAS EM CARTÃO DE CRÉDITO E DETERMINOU A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS. O RECORRENTE SUSCITA ILEGITIMIDADE PASSIVA E SUSTENTA A REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES, SOB O ARGUMENTO DE QUE FORAM AUTENTICADAS POR CHIP E SENHA E DE QUE NÃO LHE CABERIA MONITORAMENTO COMPORTAMENTAL DAS TRANSAÇÕES.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EMISSORA DO CARTÃO POSSUI LEGITIMIDADE PARA RESPONDER POR TRANSAÇÕES NÃO RECONHECIDAS PELO CONSUMIDOR; E (II) ESTABELECER SE A AUTENTICAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CHIP E SENHA E AS REGRAS DO ARRANJO DE PAGAMENTOS AFASTAM A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO E O DEVER DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EMISSORA DO CARTÃO POSSUI RELAÇÃO CONTRATUAL DIRETA COM O CONSUMIDOR, SENDO RESPONSÁVEL PELA COBRANÇA DAS FATURAS E PELA SEGURANÇA DAS TRANSAÇÕES REALIZADAS EM SEU PRODUTO, DE MODO QUE EVENTUAL REPARTIÇÃO INTERNA DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS INTEGRANTES DO ARRANJO DE PAGAMENTOS NÃO PODE SER OPOSTA AO CONSUMIDOR PARA AFASTAR SUA RESPONSABILIDADE. 2) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONDE OBJETIVAMENTE POR FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NOS TERMOS DO ART. 14 DO CDC, CABENDO-LHE DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DO DEFEITO OU A CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR OU DE TERCEIRO PARA AFASTAR O DEVER DE INDENIZAR. 3) A ALEGAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DAS TRANSAÇÕES POR CHIP E SENHA, ISOLADAMENTE, SEM QUALQUER PROVA DOCUMENTAL, NÃO COMPROVA A REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES NEM TRANSFERE AO CONSUMIDOR O ÔNUS DE DEMONSTRAR A FRAUDE. 4) AS FRAUDES PRATICADAS POR TERCEIROS NO ÂMBITO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS CONSTITUEM FORTUITO INTERNO INERENTE AO RISCO DA ATIVIDADE FINANCEIRA, NÃO ROMPENDO O NEXO CAUSAL, CONFORME A SÚMULA 479 DO STJ. 5) O ESTORNO PARCIAL REALIZADO PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APÓS A CONTESTAÇÃO DAS OPERAÇÕES REFORÇA A PLAUSIBILIDADE DA FRAUDE ALEGADA E NÃO COMPROVA A REGULARIDADE DOS LANÇAMENTOS IMPUGNADOS. 6) A DISCREPÂNCIA ENTRE O HISTÓRICO DE CONSUMO DO AUTOR, CARACTERIZADO POR TRANSAÇÕES DE BAIXO VALOR, E OS LANÇAMENTOS IMPUGNADOS CONSTITUI

ELEMENTO INDICATIVO DE IRREGULARIDADE QUE NÃO FOI SUFICIENTEMENTE AFASTADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 7) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO SE DESINCUMBE DO ÔNUS PREVISTO NO ART. 373, II, DO CPC QUANDO NÃO DEMONSTRA FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DO CONSUMIDOR, SENDO INSUFICIENTES AS ALEGAÇÕES RELATIVAS AO ARRANJO REGULATÓRIO DO SISTEMA DE PAGAMENTOS E À AUSÊNCIA DE DEVER DE MONITORAMENTO COMPORTAMENTAL. 8) A COBRANÇA DE VALORES DECORRENTES DE TRANSAÇÕES FRAUDULENTAS E NÃO AUTORIZADAS VIOLA A BOA-FÉ OBJETIVA E ENSEJA A RESTITUIÇÃO EM DOBRO PREVISTA NO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC, INDEPENDENTEMENTE DA DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ DO FORNECEDOR.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EMISSORA DE CARTÃO POSSUI LEGITIMIDADE PARA RESPONDER PERANTE O CONSUMIDOR POR TRANSAÇÕES NÃO RECONHECIDAS REALIZADAS NO PRODUTO QUE ADMINISTRA. 2. A ALEGAÇÃO SEM COMPROVAÇÃO DE SUPOSTA AUTENTICAÇÃO DAS TRANSAÇÕES POR CHIP E SENHA NÃO AFASTA, ISOLADAMENTE, A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA POR FRAUDE PRATICADA NO ÂMBITO DE SUA ATIVIDADE. 3. FRAUDE DE TERCEIRO EM OPERAÇÃO BANCÁRIA CONFIGURA FORTUITO INTERNO E NÃO ROMPE O NEXO CAUSAL, NOS TERMOS DA SÚMULA 479 DO STJ. 4. A COBRANÇA INDEVIDA DECORRENTE DE TRANSAÇÃO FRAUDULENTA E NÃO AUTORIZADA ENSEJA RESTITUIÇÃO EM DOBRO, INDEPENDENTEMENTE DA DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ DO FORNECEDOR. . - Advs: Sigisfredo Hoepers (OAB: 7478/SC) - Maria Natália Souza Rodrigues (OAB: 16702/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700039-41.2023.8.02.0026 - Recurso Inominado Cível - Piacabucu - Recorrente: Pedro Ariel Alves Santos - Recorrido: Itaú Unibanco S/A - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0700039-41.2023.8.02.0026, em que figuram como recorrente Pedro Ariel Alves Santos e como recorrido(a) Nome da Parte Passiva Selecionada não informado, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 15% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, ficando suspensa a exigibilidade das verbas em razão da gratuidade da justiça, conforme o art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. RECURSO INOMINADO. FRAUDE BANCÁRIA. ENGENHARIA SOCIAL. TRANSFERÊNCIA VIA PIX. ALEGADO VAZAMENTO DE DADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS. ABORDAGEM GENÉRICA SOBRE AUMENTO DE LIMITE DE CARTÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FATO EXCLUSIVO DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE DEFEITO DO SERVIÇO E DE NEXO CAUSAL. DANOS MATERIAIS E MORAIS INDEVIDOS. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR CONSUMIDOR VÍTIMA DE FRAUDE PRATICADA POR TERCEIRO QUE, APÓS CONTATO POR APLICATIVO DE MENSAGENS E LIGAÇÃO TELEFÔNICA, OBTEVE ACESSO AO APLICATIVO BANCÁRIO E REALIZOU TRANSFERÊNCIA VIA PIX NO VALOR DE R$ 2.999,99. O RECORRENTE SUSTENTA QUE O FRAUDADOR TEVE CONHECIMENTO DE PRÉVIA SOLICITAÇÃO DE AUMENTO DO LIMITE DO CARTÃO DE CRÉDITO, CIRCUNSTÂNCIA QUE INDICARIA VAZAMENTO DE DADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, E PRETENDE A REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DO GOLPE.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O CONHECIMENTO, PELO FRAUDADOR, DE CIRCUNSTÂNCIA RELACIONADA AO AUMENTO DO LIMITE DO CARTÃO CONSTITUI INDÍCIO SUFICIENTE DE VAZAMENTO DE DADOS IMPUTÁVEL À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA; (II) ESTABELECER SE A FRAUDE MEDIANTE ENGENHARIA SOCIAL E A SUBSEQUENTE TRANSFERÊNCIA VIA PIX CARACTERIZAM FORTUITO INTERNO OU FATO EXCLUSIVO DE TERCEIRO APTO A ROMPER O NEXO CAUSAL; E (III) DETERMINAR SE ESTÃO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA O RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO MATERIAL E A COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS.III. RAZÕES DE DECIDIRA RELAÇÃO ENTRE CONSUMIDOR E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SUBMETE-SE AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E O ART. 14 DO CDC ESTABELECE RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR DEFEITOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM DISPENSAR A DEMONSTRAÇÃO DO DEFEITO, DO DANO E DO NEXO CAUSAL.A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS POR FRAUDES ALCANÇA OS EVENTOS INSERIDOS NOS RISCOS INERENTES À ATIVIDADE BANCÁRIA, MAS NÃO ABRANGE INDISTINTAMENTE TODO GOLPE EM QUE UMA OPERAÇÃO BANCÁRIA CONSTITUA APENAS O MEIO UTILIZADO PARA DISPOSIÇÃO DO NUMERÁRIO.A MENSAGEM ENVIADA PELO FRAUDADOR POSSUI CONTEÚDO GENÉRICO, VINCULA O SUPOSTO AUMENTO DE LIMITE AO PERÍODO DA BLACK FRIDAY E SOLICITA AO DESTINATÁRIO QUE DIGITE ·1· PARA REQUERÊ-LO, SEM INDICAR VALOR DO LIMITE, MONTANTE DO AUMENTO, DATA DO REQUERIMENTO, PROTOCOLO, IDENTIFICAÇÃO DO CARTÃO OU OUTRA INFORMAÇÃO BANCÁRIA INDIVIDUALIZADA.A PROXIMIDADE TEMPORAL ENTRE A SOLICITAÇÃO DE AUMENTO DE LIMITE PELO CONSUMIDOR E O CONTATO FRAUDULENTO, ISOLADAMENTE, NÃO COMPROVA ACESSO INDEVIDO AOS SISTEMAS OU BANCOS DE DADOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.O CONHECIMENTO DO NOME E DO NÚMERO TELEFÔNICO DO CONSUMIDOR NÃO DEMONSTRA A ORIGEM BANCÁRIA DAS INFORMAÇÕES, POIS ESSES DADOS PODEM SER OBTIDOS POR OUTRAS FONTES, ESPECIALMENTE QUANDO O FRAUDADOR NÃO REVELA INFORMAÇÃO SIGILOSA OU ESPECÍFICA SOBRE OPERAÇÃO MANTIDA EXCLUSIVAMENTE ENTRE CONSUMIDOR E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.OS PRECEDENTES INVOCADOS PELO RECORRENTE NÃO SE AJUSTAM AO CASO CONCRETO, POIS VERSAM SOBRE FRAUDES NAS QUAIS TERCEIROS DETINHAM INFORMAÇÕES BANCÁRIAS ESPECÍFICAS E INDIVIDUALIZADAS, CIRCUNSTÂNCIA NÃO VERIFICADA NA HIPÓTESE EXAMINADA.A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PREVISTA NO ART. 6º, VIII, DO CDC FACILITA A DEFESA DO CONSUMIDOR, MAS NÃO O DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE INDÍCIOS MÍNIMOS DO FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO NEM IMPÕE AO FORNECEDOR A PRODUÇÃO DE PROVA NEGATIVA ABSOLUTA E INDETERMINADA.A AUSÊNCIA DE AUDITORIA ESPECÍFICA DOS SISTEMAS BANCÁRIOS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO SUPRE A INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE QUE OS DADOS EMPREGADOS NO GOLPE TENHAM ORIGEM NO AMBIENTE BANCÁRIO.A AUSÊNCIA DE PROVA DE QUEBRA DOS MECANISMOS DE AUTENTICAÇÃO, HABILITAÇÃO RECENTE DE DISPOSITIVO, ALTERAÇÃO INDEVIDA DE SENHA OU LIMITE TRANSACIONAL, INVASÃO DO SISTEMA OU OUTRA VULNERABILIDADE IMPEDE A CARACTERIZAÇÃO DE FALHA DE SEGURANÇA IMPUTÁVEL À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.A FALTA DE ELEMENTOS RELATIVOS AO HISTÓRICO

FINANCEIRO DO CONSUMIDOR IMPEDE CONCLUIR QUE A TRANSFERÊNCIA DE R$ 2.999,99 FOSSE OBJETIVAMENTE ANÔMALA OU MANIFESTAMENTE INCOMPATÍVEL COM SEU PERFIL A PONTO DE EXIGIR BLOQUEIO PREVENTIVO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.A DINÂMICA DA FRAUDE DEMONSTRA ATUAÇÃO DIRETA DO ESTELIONATÁRIO SOBRE O CONSUMIDOR, MEDIANTE MENSAGEM PROVENIENTE DE CANAL NÃO OFICIAL E LIGAÇÃO TELEFÔNICA PROLONGADA DESTINADA À OBTENÇÃO DAS CREDENCIAIS NECESSÁRIAS AO ACESSO AO APLICATIVO BANCÁRIO, SEM COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO OU FALHA DO BANCO.O FATO EXCLUSIVO DE TERCEIRO, QUANDO A FRAUDE OCORRE FORA DO AMBIENTE CONTROLADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E NÃO DECORRE DE VULNERABILIDADE DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS, ROMPE O NEXO CAUSAL EXIGIDO PELO ART. 14 DO CDC.A SÚMULA 479 DO STJ NÃO IMPÕE RESPONSABILIDADE QUANDO A FRAUDE NÃO SE INSERE CONCRETAMENTE NO RISCO DO EMPREENDIMENTO NEM DECORRE DE VULNERABILIDADE DOS SISTEMAS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.A RESPONSABILIZAÇÃO COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PRESSUPÕE DEMONSTRAÇÃO DE TRATAMENTO IRREGULAR, ACESSO NÃO AUTORIZADO OU INCIDENTE DE SEGURANÇA RELACIONADO AOS DADOS MANTIDOS PELO AGENTE DE TRATAMENTO, NÃO SENDO POSSÍVEL PRESUMIR VIOLAÇÃO AOS ARTS. 42 E 46 DA LEI Nº 13.709/2018 PELO SIMPLES CONHECIMENTO, POR TERCEIRO, DO NOME E TELEFONE DO CONSUMIDOR E PELA REFERÊNCIA GENÉRICA AO AUMENTO DO LIMITE DE CRÉDITO.O PREJUÍZO PATRIMONIAL DE R$ 2.999,99, EMBORA COMPROVADO, NÃO ENSEJA RESSARCIMENTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUANDO AUSENTES DEFEITO DO SERVIÇO E NEXO CAUSAL ENTRE SUA ATUAÇÃO E O EVENTO DANOSO.OS TRANSTORNOS E A ANGÚSTIA DECORRENTES DO GOLPE NÃO GERAM DEVER DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUANDO PROVOCADOS DIRETAMENTE PELO FRAUDADOR E NÃO DEMONSTRADA PARTICIPAÇÃO, OMISSÃO RELEVANTE OU FALHA DE SEGURANÇA IMPUTÁVEL AO BANCO.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA POR FRAUDE BANCÁRIA EXIGE DEMONSTRAÇÃO DE QUE O EVENTO SE RELACIONA CONCRETAMENTE AOS RISCOS INERENTES À ATIVIDADE OU DECORRE DE DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 2. A ABORDAGEM GENÉRICA DE TERCEIRO SOBRE AUMENTO DE LIMITE DE CARTÃO, DESACOMPANHADA DE INFORMAÇÕES BANCÁRIAS INDIVIDUALIZADAS, NÃO CONSTITUI INDÍCIO SUFICIENTE DE VAZAMENTO DE DADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 3. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PREVISTA NO CDC NÃO DISPENSA O CONSUMIDOR DE APRESENTAR INDÍCIOS MÍNIMOS DO FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO NEM IMPÕE AO FORNECEDOR PROVA NEGATIVA ABSOLUTA E INDETERMINADA. 4. A FRAUDE PRATICADA MEDIANTE ENGENHARIA SOCIAL, FORA DO AMBIENTE CONTROLADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E SEM PROVA DE INVASÃO, QUEBRA DOS MECANISMOS DE AUTENTICAÇÃO OU OPERAÇÃO OBJETIVAMENTE ANÔMALA, CONFIGURA FATO EXCLUSIVO DE TERCEIRO E ROMPE O NEXO CAUSAL. 5. A INCIDÊNCIA DA LGPD EM FRAUDE PRATICADA POR TERCEIRO PRESSUPÕE DEMONSTRAÇÃO DE TRATAMENTO IRREGULAR, ACESSO NÃO AUTORIZADO OU INCIDENTE DE SEGURANÇA RELACIONADO AOS DADOS MANTIDOS PELO AGENTE DE TRATAMENTO. 6. A AUSÊNCIA DE DEFEITO DO SERVIÇO E DE NEXO CAUSAL AFASTA O DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE REPARAR OS DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DO GOLPE.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 6º, VIII, E 14, § 3º; LEI Nº 13.709/2018 (LGPD), ARTS. 42 E 46; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55; CPC, ART. 98, § 3º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA 297; STJ, SÚMULA 479. . - Advs: Pedro Henrique Oliveira Natário Silveira (OAB: 17023/AL) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 16827A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700043-21.2026.8.02.0205 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Banco Bradesco S/A - Recorrido: Jadson Felipe Burgos Gomes - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700043-21.2026.8.02.0205 em que figuram, como recorrente, BANCO BRADESCO S.A e, como recorrido, JADSON FELIPE BURGOS GOMES, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Condenou-se o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §3º, I, do CPC). Custas ex vi legis. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. DESCONTOS BANCÁRIOS UNILATERAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL E DA REGULARIDADE DA COBRANÇA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM DESCONTOS PARALELOS EM CONTA CORRENTE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. DANOS MORAIS. R$2.500,00. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PEDIDOS SUBSIDIÁRIOS DE MODULAÇÃO E COMPENSAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU A IRREGULARIDADE DE DESCONTOS REALIZADOS UNILATERALMENTE NA CONTA BANCÁRIA DO CONSUMIDOR, DETERMINOU A REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO E CONDENOU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R$2.500,00. O RECORRENTE SUSTENTA A LEGITIMIDADE DAS COBRANÇAS, INVOCA ANUÊNCIA TÁCITA, SUPPRESSIO E VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM, ARGUI PRESCRIÇÃO E FORMULA PEDIDOS SUBSIDIÁRIOS DE MODULAÇÃO DO DISPOSITIVO E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMPROVOU A ORIGEM CONTRATUAL E A REGULARIDADE DOS DESCONTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE DO CONSUMIDOR; (II) ESTABELECER SE INCIDEM A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, A REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO E A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; E (III) DETERMINAR SE OS PEDIDOS SUBSIDIÁRIOS DE MODULAÇÃO DO DISPOSITIVO E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS ENCONTRAM RESPALDO NOS AUTOS.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVE COMPROVAR A REGULARIDADE DA COBRANÇA IMPUGNADA EM RELAÇÃO DE CONSUMO, ESPECIALMENTE DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR E DA UNILATERALIDADE DOS REGISTROS APRESENTADOS. 2) A DOCUMENTAÇÃO GENÉRICA APRESENTADA PELO RECORRENTE NÃO DEMONSTRA O CONTRATO CORRELATO, A PARCELA SUPOSTAMENTE VENCIDA, A DATA DO INADIMPLEMENTO NEM A MEMÓRIA DE CÁLCULO NECESSÁRIA PARA JUSTIFICAR OS DÉBITOS QUESTIONADOS. 3) A EXISTÊNCIA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM AMORTIZAÇÃO DIRETAMENTE INCIDENTE SOBRE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, SEM ESCLARECIMENTO SATISFATÓRIO ACERCA DAS COBRANÇAS PARALELAS REALIZADAS EM CONTA CORRENTE, EVIDENCIA LACUNA PROBATÓRIA NÃO SUPRIDA NO RECURSO. 4)

AS TESES DE ANUÊNCIA TÁCITA, SUPPRESSIO E VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM PRESSUPÕEM A LICITUDE E A EXIGIBILIDADE DO DÉBITO, CIRCUNSTÂNCIAS NÃO DEMONSTRADAS NOS AUTOS, SENDO INSUFICIENTE O MERO DECURSO DO TEMPO PARA CONVALIDAR COBRANÇA DE ORIGEM OBSCURA INCIDENTE SOBRE VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. 5) A PRESCRIÇÃO NÃO ALCANÇA OS DESCONTOS RECONHECIDOS NA SENTENÇA, POIS ELES SE SITUAM DENTRO DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 6) A REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO INCIDE DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ENGANO JUSTIFICÁVEL, NOS TERMOS DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 7) OS DESCONTOS REALIZADOS SOBRE CONTA DESTINADA AO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ULTRAPASSAM O MERO ABORRECIMENTO E ATINGEM A ESFERA EXISTENCIAL DO CONSUMIDOR, JUSTIFICANDO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CUJO VALOR DE R$ 2.500,00 OBSERVA A GRAVIDADE DA CONDUTA E OS PARÂMETROS DA TURMA RECURSAL. 8) OS PEDIDOS SUBSIDIÁRIOS DE MODULAÇÃO DO DISPOSITIVO E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS NÃO PODEM SER ACOLHIDOS POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS NOS AUTOS QUE LHES DEEM SUPORTE.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVE COMPROVAR, DE FORMA TÉCNICA E INDIVIDUALIZADA, O VÍNCULO ENTRE OS DESCONTOS BANCÁRIOS IMPUGNADOS E A OBRIGAÇÃO CONTRATUAL QUE LHES DÁ ORIGEM. 2. O MERO DECURSO DO TEMPO SEM IMPUGNAÇÃO EXPRESSA NÃO CONVALIDA COBRANÇA CUJA ORIGEM E EXIGIBILIDADE NÃO FORAM DEMONSTRADAS. 3. DESCONTOS INCIDENTES SOBRE CONTA DESTINADA AO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, QUANDO INDEVIDOS, PODEM ULTRAPASSAR O MERO ABORRECIMENTO E ENSEJAR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 4. A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ENGANO JUSTIFICÁVEL AUTORIZA A REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO, NOS TERMOS DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 5. PEDIDOS SUBSIDIÁRIOS DE MODULAÇÃO DO DISPOSITIVO E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS EXIGEM RESPALDO FÁTICO CONCRETO NOS AUTOS. . - Advs: Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL) - Júlio Ulisses Correia Nogueira (OAB: 14470/BA)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700053-79.2025.8.02.0147 - Recurso Inominado Cível - Rio Largo - Recorrente: Pedro Jorge Figueiredo Barros - Recorrido: Banco Inter S.a. - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700053-79.2025.8.02.0147, em que figuram como recorrente PEDRO JORGE FIGUEIREDO BARROS e como recorridos BANCO INTER S.A. e UNIÃO MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA. (VAREJÃO DOS MÓVEIS), devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, os quais ficarão com a exigibilidade suspensa, a teor do que dispõe o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. FRAUDE EM SÍTIO ELETRÔNICO. PAGAMENTO VIA PIX. USO INDEVIDO DE DADOS CADASTRAIS DE EMPRESA POR TERCEIROS. TRANSAÇÃO VOLUNTARIAMENTE REALIZADA PELO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE FALHA NOS SISTEMAS DE SEGURANÇA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FATO EXCLUSIVO DE TERCEIRO. ROMPIMENTO DO NEXO CAUSAL. AUSÊNCIA DE DEVER DE INDENIZAR. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO FORMULADOS EM RAZÃO DE FRAUDE PRATICADA POR TERCEIROS MEDIANTE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA UNIÃO MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA. O RECORRENTE, AO TENTAR ADQUIRIR UM GUARDA-ROUPA EM SÍTIO ELETRÔNICO FRAUDULENTO QUE SE APRESENTAVA COMO PERTENCENTE À EMPRESA, EFETUOU PAGAMENTO VIA PIX A PARTIR DE SUA CONTA MANTIDA JUNTO AO BANCO INTER S.A., SEM RECEBER O PRODUTO. PRETENDE A RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DOS RECORRIDOS PELOS PREJUÍZOS SUPORTADOS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O BANCO INTER S.A. DEVE RESPONDER PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO PAGAMENTO VIA PIX REALIZADO VOLUNTARIAMENTE PELO RECORRENTE, MEDIANTE USO DE SUAS CREDENCIAIS PESSOAIS, EM SÍTIO ELETRÔNICO FRAUDULENTO; E (II) ESTABELECER SE A UNIÃO MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA. RESPONDE PELOS DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE SEU CNPJ E ENDEREÇO POR TERCEIROS FRAUDADORES.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) O FORNECEDOR DE SERVIÇOS RESPONDE OBJETIVAMENTE PELOS DANOS CAUSADOS POR DEFEITOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, MAS NÃO RESPONDE QUANDO COMPROVA A INEXISTÊNCIA DO DEFEITO OU A CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR OU DE TERCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 14, § 3º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 2) O BANCO INTER S.A. PROCESSOU REGULARMENTE A TRANSAÇÃO REALIZADA PELO PRÓPRIO RECORRENTE MEDIANTE SUA CONTA E SUAS CREDENCIAIS PESSOAIS, SEM DEMONSTRAÇÃO DE INVASÃO DA CONTA OU DE FALHA NOS SISTEMAS DE SEGURANÇA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 3) A AUSÊNCIA DE FALHA SISTÊMICA AFASTA A CARACTERIZAÇÃO DE FORTUITO INTERNO E, CONSEQUENTEMENTE, A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 479 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 4) O BANCO ALERTOU PREVIAMENTE SEUS CONSUMIDORES SOBRE GOLPES PRATICADOS POR MEIO DO PIX E ADOTOU PROVIDÊNCIAS PARA TENTAR RECUPERAR O VALOR TRANSFERIDO. 5) A UNIÃO MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA. COMPROVOU QUE TERCEIROS CLONARAM SEUS DADOS CADASTRAIS, INCLUSIVE CNPJ E ENDEREÇO, SEM PARTICIPAÇÃO OU NEGLIGÊNCIA DA EMPRESA NA FRAUDE, TENDO ADOTADO PROVIDÊNCIAS PARA MITIGAR SEUS EFEITOS, COMO O REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA E A DIVULGAÇÃO DE ALERTAS AOS CONSUMIDORES. 7) A UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA IDENTIDADE EMPRESARIAL POR TERCEIROS, SEM PARTICIPAÇÃO OU NEGLIGÊNCIA DA EMPRESA, CONFIGURA FATO EXCLUSIVO DE TERCEIRO, APTO A ROMPER O NEXO DE CAUSALIDADE E AFASTAR A RESPONSABILIDADE OBJETIVA PREVISTA NO ART. 14, §3º, II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 8) A FRAUDE PRATICADA MEDIANTE ARTIFÍCIOS DE ENGENHARIA SOCIAL EM AMBIENTE EXTERNO À PLATAFORMA BANCÁRIA, QUE INDUZEM O PRÓPRIO CONSUMIDOR A REALIZAR VOLUNTARIAMENTE A TRANSFERÊNCIA COM CREDENCIAIS VÁLIDAS E PESSOAIS, NÃO CARACTERIZA FORTUITO INTERNO NA AUSÊNCIA DE FALHA EFETIVA NOS SISTEMAS DE SEGURANÇA DAS RECORRIDAS. 9) O RECORRENTE NÃO COMPROVOU FALHA CONCRETA E ESPECÍFICA NOS

SISTEMAS DE SEGURANÇA DAS RECORRIDAS CAPAZ DE JUSTIFICAR A RESPONSABILIZAÇÃO, NÃO SE DESINCUMBINDO DO ÔNUS PREVISTO NO ART. 373, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 10) A COMPROVAÇÃO DE FATO EXCLUSIVO DE TERCEIRO, ALIADA À AUSÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA DAS RECORRIDAS E O DANO, AFASTA O DEVER DE INDENIZAR POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, NOS TERMOS DOS ARTS. 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO RESPONDE POR PREJUÍZO DECORRENTE DE PAGAMENTO VIA PIX VOLUNTARIAMENTE REALIZADO PELO CONSUMIDOR, MEDIANTE USO DE SUAS CREDENCIAIS PESSOAIS, EM SÍTIO ELETRÔNICO FRAUDULENTO, QUANDO NÃO DEMONSTRADA FALHA NOS SISTEMAS DE SEGURANÇA BANCÁRIA. 2. A UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CNPJ E ENDEREÇO DE EMPRESA POR TERCEIROS FRAUDADORES, SEM PARTICIPAÇÃO OU NEGLIGÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA, CONFIGURA FATO EXCLUSIVO DE TERCEIRO E ROMPE O NEXO DE CAUSALIDADE. 4. A AUSÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE NEXO CAUSAL AFASTA O DEVER DE INDENIZAR POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ART. 14, § 3º, II; CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 98, § 3º, E 373, I; CÓDIGO CIVIL, ARTS. 186 E 927; LEI Nº 9.099/95, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SÚMULA 479. . - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - JACQUES ANTUNES SOARES (OAB: 75751/RS)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700074-73.2024.8.02.0023 - Recurso Inominado Cível - Matriz de Camaragibe - Recorrente: Banco Bradesco S/A - Recorrido: CICERO JOSE DOS SANTOS - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0700074-73.2024.8.02.0023, em que figuram como recorrente Banco Bradesco S/A e como recorrido(a) Nome da Parte Passiva Selecionada não informado, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas, diante do parcial provimento do recurso, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO ELETRÔNICO. NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO. FRAUDE. AUSÊNCIA DE PROVA INDIVIDUALIZADA DA AUTORIA DA OPERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. DANOS MORAIS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA NO JUIZADO ESPECIAL. APURAÇÃO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO. ASTREINTES. CONSECTÁRIOS LEGAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRA SENTENÇA QUE, EM DEMANDA RELATIVA AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 492159168, NO VALOR DE R$ 30.000,00, DECLAROU INEXISTENTE A CONTRATAÇÃO IMPUGNADA PELO CONSUMIDOR, DETERMINOU A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS, AUTORIZADA A COMPENSAÇÃO DE R$ 15.090,10 REMANESCENTES NA CONTA BANCÁRIA, CONDENOU O BANCO AO PAGAMENTO DE R$ 5.000,00 POR DANOS MORAIS E TORNOU DEFINITIVA A MULTA COMINATÓRIA DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. O RECORRENTE SUSTENTA A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA E REQUER, SUBSIDIARIAMENTE, O AFASTAMENTO OU A REDUÇÃO DOS DANOS MORAIS, A RESTITUIÇÃO SIMPLES, A REVISÃO DAS ASTREINTES E DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS E O RECONHECIMENTO DA INCOMPATIBILIDADE DA LIQUIDAÇÃO DA CONDENAÇÃO COM O PROCEDIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ SEIS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A UTILIZAÇÃO DE SENHA, TOKEN OU OUTROS MECANISMOS DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA COMPROVA SUFICIENTEMENTE A AUTORIA DO EMPRÉSTIMO NEGADO PELO CONSUMIDOR; (II) ESTABELECER SE SUBSISTE A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS; (III) DETERMINAR SE OS DESCONTOS INCIDENTES SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONFIGURAM DANO MORAL E SE O VALOR DE R$ 5.000,00 DEVE SER REDUZIDO; (IV) DEFINIR SE A DETERMINAÇÃO DE FUTURA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA É COMPATÍVEL COM O PROCEDIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS E SE A IRREGULARIDADE PODE SER CORRIGIDA EM GRAU RECURSAL; (V) ESTABELECER SE AS ASTREINTES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE CESSAÇÃO DOS DESCONTOS DEVEM SER MANTIDAS; E (VI) DETERMINAR OS CRITÉRIOS DE INCIDÊNCIA DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS SOBRE OS DANOS MATERIAIS E MORAIS.III. RAZÕES DE DECIDIRA RELAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E CONSUMIDOR SUBMETE-SE AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E O FORNECEDOR RESPONDE OBJETIVAMENTE PELOS DEFEITOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS, RESSALVADAS AS EXCLUDENTES PREVISTAS NO ART. 14, § 3º, DO CDC.A VALIDADE ABSTRATA DA CONTRATAÇÃO BANCÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO NÃO DISPENSA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE DEMONSTRAR, DIANTE DA NEGATIVA EXPRESSA DO CONSUMIDOR, QUE A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE NA OPERAÇÃO ESPECIFICAMENTE CONTROVERTIDA PARTIU EFETIVAMENTE DO TITULAR DA CONTA.A DEMONSTRAÇÃO GENÉRICA DO FUNCIONAMENTO E DA SEGURANÇA DOS CANAIS DIGITAIS E A UTILIZAÇÃO DE SENHA, TOKEN OU OUTRAS CREDENCIAIS PESSOAIS CONSTITUEM ELEMENTOS PROBATÓRIOS RELEVANTES, MAS NÃO COMPROVAM, DE MODO ABSOLUTO E INDIVIDUALIZADO, A AUTORIA DA CONTRATAÇÃO QUANDO O FORNECEDOR DISPÕE DE DADOS TÉCNICOS ADICIONAIS CAPAZES DE IDENTIFICAR A ORIGEM DA OPERAÇÃO.A AUSÊNCIA DE GEOLOCALIZAÇÃO, ENDEREÇO IP, BIOMETRIA FACIAL, SELFIE, VÍDEO OU OUTROS REGISTROS TÉCNICOS APTOS A VINCULAR A OPERAÇÃO AO CONSUMIDOR ASSUME ESPECIAL RELEVÂNCIA DIANTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE R$ 30.000,00 SEGUIDA, NO MESMO DIA, DO PAGAMENTO DE BOLETO DE R$ 14.999,90 EM FAVOR DE TERCEIRO SITUADO EM OUTRO ESTADO, COM PERMANÊNCIA DO SALDO REMANESCENTE NA CONTA SEM UTILIZAÇÃO PELO CORRENTISTA.A MERA UTILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE AUTENTICAÇÃO NÃO AUTORIZA PRESUMIR CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR, CUJA CONFIGURAÇÃO EXIGE PROVA CONCRETA DE FORNECIMENTO VOLUNTÁRIO DAS CREDENCIAIS, PARTICIPAÇÃO NA OPERAÇÃO FRAUDULENTA OU COMPORTAMENTO DETERMINANTE PARA A SUA REALIZAÇÃO.A INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE DA MANIFESTAÇÃO VÁLIDA DE VONTADE MANTÉM A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E A OBRIGAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS.A COBRANÇA DECORRENTE DE OPERAÇÃO CUJA REGULARIDADE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO DEMONSTRA SUFICIENTEMENTE REVELA-SE INCOMPATÍVEL COM A BOA-FÉ OBJETIVA E JUSTIFICA A REPETIÇÃO EM

DOBRO DOS VALORES EFETIVAMENTE DESCONTADOS, SEM PREJUÍZO DA COMPENSAÇÃO DE R$ 15.090,10 QUE PERMANECERAM NA ESFERA PATRIMONIAL DO CONSUMIDOR, EVITANDO-SE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.OS DESCONTOS INDEVIDOS DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA E INCIDENTES DIRETAMENTE SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR, ULTRAPASSAM O MERO DISSABOR E CONFIGURAM DANO MORAL.A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE SER REDUZIDA DE R$ 5.000,00 PARA R$ 3.000,00, VALOR ADEQUADO À RAZOABILIDADE, À PROPORCIONALIDADE, À EXTENSÃO DO DANO, À NATUREZA DA FALHA DO SERVIÇO E ÀS FUNÇÕES COMPENSATÓRIA E PEDAGÓGICA DA REPARAÇÃO, SEM OCASIONAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.O ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.099/95 VEDA SENTENÇA CONDENATÓRIA POR QUANTIA ILÍQUIDA, POIS O MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS EXIGE TÍTULO QUE PERMITA CUMPRIMENTO IMEDIATO MEDIANTE SIMPLES OPERAÇÃO ARITMÉTICA, SEM FASE AUTÔNOMA DE LIQUIDAÇÃO.A DETERMINAÇÃO DE FUTURA LIQUIDAÇÃO PODE SER CORRIGIDA PELA TURMA RECURSAL SEM ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUANDO A OBRIGAÇÃO E OS CRITÉRIOS NECESSÁRIOS À DETERMINAÇÃO DO VALOR DEVIDO JÁ ESTÃO DEFINIDOS, DEVENDO A REPETIÇÃO DO INDÉBITO SER APURADA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO A PARTIR DOS DESCONTOS EFETIVAMENTE COMPROVADOS, EM DOBRO, COM OS RESPECTIVOS CONSECTÁRIOS E ABATIMENTO DE R$ 15.090,10.A MULTA COMINATÓRIA POSSUI NATUREZA COERCITIVA E DEVE SER PRESERVADA QUANDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, REGULARMENTE CIENTIFICADA, DEIXA DE CUMPRIR TEMPESTIVAMENTE OBRIGAÇÃO SIMPLES E EXEQUÍVEL DE CESSAR OS DESCONTOS, INCIDINDO APENAS DURANTE O PERÍODO DE EFETIVO DESCUMPRIMENTO E ATÉ O LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO NA DECISÃO CONCESSIVA DA TUTELA PROVISÓRIA.NOS DANOS MATERIAIS DECORRENTES DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL, A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE DESDE CADA EFETIVO PREJUÍZO PELO IPCA, NA AUSÊNCIA DE ÍNDICE ESPECIFICAMENTE CONVENCIONADO, E OS JUROS MORATÓRIOS FLUEM DESDE A CITAÇÃO PELA TAXA LEGAL DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL, CORRESPONDENTE À SELIC DEDUZIDA DA VARIAÇÃO DO IPCA, OBSERVADA A METODOLOGIA ESTABELECIDA PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.NA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, OS JUROS DE MORA INCIDEM DESDE A CITAÇÃO PELA TAXA LEGAL CORRESPONDENTE À SELIC DEDUZIDA DO IPCA ATÉ O ARBITRAMENTO E, A PARTIR DESTE, INCIDE EXCLUSIVAMENTE A SELIC, QUE COMPREENDE JUROS MORATÓRIOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, OBSERVADA A SÚMULA Nº 362 DO STJ.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A UTILIZAÇÃO DE SENHA, TOKEN OU OUTRAS CREDENCIAIS ELETRÔNICAS NÃO COMPROVA, POR SI SÓ, A AUTORIA DE CONTRATAÇÃO BANCÁRIA EXPRESSAMENTE NEGADA PELO CONSUMIDOR QUANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS INDICAM POSSÍVEL FRAUDE E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DISPÕE DE ELEMENTOS TÉCNICOS ADICIONAIS APTOS A INDIVIDUALIZAR A OPERAÇÃO. 2. A INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE DA CONTRATAÇÃO E A COBRANÇA INCOMPATÍVEL COM A BOA-FÉ OBJETIVA JUSTIFICAM A REPETIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS, ADMITIDA A COMPENSAÇÃO DA QUANTIA QUE PERMANECEU NA ESFERA PATRIMONIAL DO CONSUMIDOR. 3. DESCONTOS DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO BANCÁRIA NÃO COMPROVADA SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ULTRAPASSAM O MERO DISSABOR E CONFIGURAM DANO MORAL. 4. A VEDAÇÃO DE SENTENÇA ILÍQUIDA NOS JUIZADOS ESPECIAIS NÃO EXIGE A ANULAÇÃO DO JULGAMENTO QUANDO O VALOR DA CONDENAÇÃO PODE SER DETERMINADO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO A PARTIR DE CRITÉRIOS JÁ DEFINIDOS. 5. AS ASTREINTES SUBSISTEM DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, LIMITADAS AO PERÍODO DE EFETIVA INOBSERVÂNCIA E AO TETO PREVIAMENTE ESTABELECIDO. 6. NA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL, OS CONSECTÁRIOS LEGAIS DEVEM OBSERVAR OS ARTS. 389 E 406 DO CÓDIGO CIVIL, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 14.905/2024.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ART. 14, § 3º, II; CC, ARTS. 389 E 406; LEI Nº 9.099/95, ARTS. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, 52, I, E 55; LEI Nº 14.905/2024.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA Nº 362. . - Advs: Roberto Dorea Pessoa (OAB: 2097/AM) - Larissa Sento-Sé Rossi (OAB: 16330/BA)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700085-48.2021.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Janaína Oliveira da Silva - Recorrida: Salete Adorno Ferreira - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0700085-48.2021.8.02.0075, em que figuram como recorrente Janaína Oliveira da Silva e como recorrido(a) Salete Adorno Ferreira, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, ficando suspensa a exigibilidade caso sejam beneficiários da gratuidade da justiça, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONTRAÍDO POR TERCEIRA. TRANSFERÊNCIA DE PARTE DO NUMERÁRIO AOS RECORRENTES. RESSARCIMENTO. ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO E COMPENSAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. RELAÇÕES PATRIMONIAIS DISTINTAS. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. PEDIDO CONTRAPOSTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE DEMANDA DE RESSARCIMENTO E CONDENOU OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE R$ 43.018,92, CORRESPONDENTE À PARCELA DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONTRAÍDO PELA RECORRIDA E DESTINADA AOS DEMANDADOS, QUE SUSCITAM PRELIMINARES DE LITISPENDÊNCIA, INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR/PERDA DO OBJETO E, NO MÉRITO, ALEGAM INEXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO, QUITAÇÃO, COMPENSAÇÃO, PEDIDO CONTRAPOSTO E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE SUBSISTEM AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELOS RECORRENTES; (II) ESTABELECER SE HOUVE PROVA SUFICIENTE DA QUITAÇÃO, COMPENSAÇÃO OU DE OUTRA CAUSA EXTINTIVA DA OBRIGAÇÃO DECORRENTE DOS VALORES RECEBIDOS; E (III) DETERMINAR SE SÃO CABÍVEIS O PEDIDO CONTRAPOSTO E A CONDENAÇÃO DA RECORRIDA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.III. RAZÕES DE DECIDIRA RECORRIDA COMPROVA A CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO BANCÁRIO NO VALOR DE R$ 60.000,00 E A TRANSFERÊNCIA DE R$ 30.000,00 DIRETAMENTE À RECORRENTE JANAÍNA OLIVEIRA DA SILVA, DEMONSTRANDO A DESTINAÇÃO DE PARCELA RELEVANTE DO NUMERÁRIO AOS DEMANDADOS.OS RECORRENTES

RECONHECEM A EXISTÊNCIA DO EMPRÉSTIMO E INSEREM OS RECURSOS NA RELAÇÃO ECONÔMICA ENVOLVENDO O RECORRENTE MARCOS, DE MODO QUE A CONTROVÉRSIA SE CONCENTRA NA ALEGADA EXTINÇÃO OU REDUÇÃO DA OBRIGAÇÃO.OS RECORRENTES, AO ALEGAREM PAGAMENTOS, ENTREGA DE BENS E OUTRAS PRESTAÇÕES COMO CAUSAS EXTINTIVAS OU MODIFICATIVAS DA OBRIGAÇÃO, SUPORTAM O ÔNUS DE DEMONSTRAR A EFETIVA IMPUTAÇÃO DESSES PAGAMENTOS À DÍVIDA DISCUTIDA NOS AUTOS.A MERA COMPROVAÇÃO DE CIRCULAÇÃO PATRIMONIAL OU DA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS NO ÂMBITO DE OUTRAS RELAÇÕES NEGOCIAIS NÃO DEMONSTRA A QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA PERANTE A RECORRIDA.OS DOCUMENTOS APRESENTADOS VINCULAM PARTE RELEVANTE DOS PAGAMENTOS E BENS A NEGÓCIOS DISTINTOS, ESPECIALMENTE ÀS RELAÇÕES PATRIMONIAIS ENVOLVENDO O RECORRENTE MARCOS E O FILHO DA RECORRIDA, SEM PROVA SUFICIENTE DE QUE TENHAM SIDO DESTINADOS À QUITAÇÃO DA DÍVIDA OBJETO DA DEMANDA.A COMPENSAÇÃO EXIGE OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS ENTRE CREDOR E DEVEDOR, E OS AUTOS NÃO DEMONSTRAM QUE A RECORRIDA TENHA SE TORNADO DEVEDORA DOS RECORRENTES EM RAZÃO DOS VEÍCULOS OU DE OUTROS NEGÓCIOS CELEBRADOS ENTRE TERCEIROS.A VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA IMPÕE O DEVER DE RESTITUIÇÃO QUANDO PARCELA DO CAPITAL OBTIDO MEDIANTE EMPRÉSTIMO ASSUMIDO PELA RECORRIDA BENEFICIA OS RECORRENTES, SEM DEMONSTRAÇÃO DE CAUSA JURÍDICA PARA SUA RETENÇÃO OU DE POSTERIOR QUITAÇÃO.A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EXIGE COMPORTAMENTO PROCESSUAL QUALIFICADO E LEGALMENTE TIPIFICADO, NÃO SE CONFIGURANDO PELO SIMPLES EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO OU PELA EXISTÊNCIA DE VERSÕES ANTAGÔNICAS ACERCA DA RELAÇÃO JURÍDICA.O PEDIDO RECURSAL RELATIVO À INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL CARECE DE OBJETO ÚTIL, POIS A SENTENÇA NÃO IMPÕE CONDENAÇÃO DESSA NATUREZA.NÃO SE CONFIGURAM A LITISPENDÊNCIA, A INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL, A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL OU A PERDA DO OBJETO.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A TRANSFERÊNCIA DE PARCELA DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONTRAÍDO POR TERCEIRO AOS DEMANDADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, IMPÕE O DEVER DE RESSARCIMENTO QUANDO NÃO DEMONSTRADA CAUSA JURÍDICA GRATUITA PARA O RECEBIMENTO OU QUITAÇÃO POSTERIOR DA OBRIGAÇÃO. 2. A ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO, ENTREGA DE BENS OU COMPENSAÇÃO CONSTITUI FATO EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DA OBRIGAÇÃO E EXIGE PROVA DE SUA VINCULAÇÃO ESPECÍFICA À DÍVIDA DISCUTIDA. 3. RELAÇÕES PATRIMONIAIS DISTINTAS ENTRE DIFERENTES SUJEITOS NÃO AUTORIZAM PRESUMIR A QUITAÇÃO OU A COMPENSAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DIVERSA. 4. A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO DECORRE DO SIMPLES EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO OU DA EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA ENTRE AS PARTES.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 98, 98, § 3º, 99, § 3º, E 373; CÓDIGO CIVIL, ART. 884; LEI Nº 9.099/95, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: NÃO HÁ PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS CITADOS. . - Advs: Fabrício Barbosa Maciel (OAB: 8087/AL) - Lucivaldo Silva dos Santos (OAB: 16147/AL) - Olivam Jorge dos Santos Lima (OAB: 16433/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700087-17.2026.8.02.0148 - Apelação Cível - Pão de Açúcar - Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.a - Recorrido: Natalicio dos Santos Neto - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700087-17.2026.8.02.0148, em que figuram, como recorrente, GOL LINHAS AÉREAS S.A., e, como recorrido, NATALICIO DOS SANTOS NETO, devidamente qualificados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Unificada do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento, unicamente para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em primeiro grau, mantendo-se, no mais, integralmente a sentença recorrida. Honorários recursais fixados em 20% sobre o valor da condenação, em desfavor da recorrente. Custas devidas. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO DE VOO. CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS. FORÇA MAIOR NÃO COMPROVADA. TEMA 1.417 DA REPERCUSSÃO GERAL. SUSPENSÃO INAPLICÁVEL. ATRASO DE QUATRO DIAS E TREZE HORAS. FALHA NA REACOMODAÇÃO. FORTUITO INTERNO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. INDEVIDA. PARCIAL PROVIMENTO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR COMPANHIA AÉREA CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU SUA RESPONSABILIDADE PELO CANCELAMENTO DE VOO, QUE OCASIONOU ATRASO DE APROXIMADAMENTE QUATRO DIAS E TREZE HORAS NA CHEGADA DO RECORRIDO AO DESTINO FINAL, E A CONDENOU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, ALÉM DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA FASE DE CONHECIMENTO. A RECORRENTE SUSTENTA A OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR DECORRENTE DE CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS ADVERSAS, A INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL E A INADEQUAÇÃO DAS CONDENAÇÕES IMPOSTAS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O FEITO DEVE SER SUSPENSO EM RAZÃO DO TEMA 1.417 DA REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; (II) ESTABELECER SE AS CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS ALEGADAS PELA COMPANHIA AÉREA CONFIGURAM FORÇA MAIOR CAPAZ DE AFASTAR SUA RESPONSABILIDADE PELO CANCELAMENTO DO VOO E PELO ATRASO SUBSEQUENTE; (III) DETERMINAR SE O CANCELAMENTO, A PERDA DE CONEXÃO, O LONGO PERÍODO DE ESPERA E A FRUSTRAÇÃO DE PARTE SUBSTANCIAL DAS FÉRIAS DO CONSUMIDOR CONFIGURAM DANO MORAL INDENIZÁVEL E SE O VALOR DE R$ 3.000,00 COMPORTA REDUÇÃO, BEM COMO VERIFICAR A MANUTENÇÃO DOS DANOS MATERIAIS DE R$ 27,04; E (IV) DEFINIR SE SÃO DEVIDOS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) A SUSPENSÃO DO FEITO COM FUNDAMENTO NO TEMA 1.417 DA REPERCUSSÃO GERAL NÃO SE MOSTRA NECESSÁRIA QUANDO A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA INDEPENDE DA DEFINIÇÃO DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL PELA SUPREMA CORTE, ESPECIALMENTE PORQUE A FORÇA MAIOR SOMENTE AFASTA A RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR QUANDO DEVIDAMENTE COMPROVADA. (B) A RELAÇÃO ENTRE AS PARTES É DE CONSUMO, INCIDINDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA PREVISTA NO ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CABENDO À COMPANHIA AÉREA COMPROVAR CAUSA APTA A ROMPER O NEXO DE CAUSALIDADE. (C) OS ELEMENTOS EXTRAÍDOS DO SISTEMA PÚBLICO DE CONSULTA DE VOOS DA ANAC APRESENTAM INCOMPATIBILIDADE CRONOLÓGICA ENTRE O EVENTO CLIMÁTICO ALEGADO E A DATA DO CANCELAMENTO E DEMONSTRAM A OPERAÇÃO REGULAR DE OUTROS VOOS NO

MESMO TRECHO E PERÍODO, INCLUSIVE NO AEROPORTO APONTADO COMO AFETADO, NÃO SE DESINCUMBINDO A RECORRENTE DO ÔNUS DE COMPROVAR A FORÇA MAIOR INVOCADA. (D) AINDA QUE SE ADMITISSE ALGUMA INTERFERÊNCIA CLIMÁTICA PONTUAL, ELA NÃO JUSTIFICARIA O ATRASO DE QUATRO DIAS E TREZE HORAS PARA A CHEGADA AO DESTINO, POIS A TRANSPORTADORA DEVE ADOTAR PRONTAMENTE MEDIDAS DESTINADAS A MINIMIZAR OS PREJUÍZOS DO CONSUMIDOR, CARACTERIZANDO-SE A EXTENSÃO DO ATRASO COMO FALHA AUTÔNOMA NA GESTÃO DA REACOMODAÇÃO. (E) O CANCELAMENTO DO VOO, A PERDA DE CONEXÃO, O LONGO PERÍODO DE ESPERA SEM SOLUÇÃO TEMPESTIVA E A FRUSTRAÇÃO DE PARCELA SUBSTANCIAL DO PERÍODO DE FÉRIAS EXTRAPOLAM O MERO DISSABOR COTIDIANO E CONFIGURAM DANO MORAL DECORRENTE DA GRAVIDADE OBJETIVA DOS FATOS. (F) A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE AFASTA A PRESUNÇÃO DE DANO MORAL PELA MERA OCORRÊNCIA DE ATRASO NÃO IMPEDE A INDENIZAÇÃO NO CASO CONCRETO, DIANTE DA DURAÇÃO EXPRESSIVA DO ATRASO E DA AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO TEMPESTIVA, CIRCUNSTÂNCIAS QUE DISTINGUEM A SITUAÇÃO DE CONTRATEMPO ORDINÁRIO. (G) O VALOR DE R$ 3.000,00 FIXADO A TÍTULO DE DANO MORAL OBSERVA A PROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO À GRAVIDADE DOS FATOS E NÃO COMPORTA REDUÇÃO. (H) A CONDENAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, NO VALOR DE R$ 27,04, DEVE SER MANTIDA, POIS A RECORRENTE NÃO IMPUGNA ESPECIFICAMENTE A DOCUMENTAÇÃO QUE FUNDAMENTOU O RECONHECIMENTO DA DESPESA E FORMULA APENAS ALEGAÇÕES GENÉRICAS SOBRE A SUFICIÊNCIA DA ASSISTÊNCIA PRESTADA. (I) A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU NÃO PODE IMPOR CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PROCEDIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, SALVO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, NÃO RECONHECIDA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA RECORRENTE.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. A SUSPENSÃO FUNDADA NO TEMA 1.417 DA REPERCUSSÃO GERAL NÃO ALCANÇA CONTROVÉRSIA CUJA SOLUÇÃO INDEPENDE DA DEFINIÇÃO DO REGIME JURÍDICO A SER ESTABELECIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 2. A COMPANHIA AÉREA RESPONDE OBJETIVAMENTE PELOS DANOS DECORRENTES DO CANCELAMENTO DE VOO QUANDO NÃO COMPROVA A OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR APTA A ROMPER O NEXO DE CAUSALIDADE. 3. A EXTENSÃO EXPRESSIVA DO ATRASO DECORRENTE DE FALHA NA REACOMODAÇÃO, ASSOCIADA À PERDA DE CONEXÃO E À FRUSTRAÇÃO DE PARCELA SUBSTANCIAL DAS FÉRIAS DO CONSUMIDOR, CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL. 4. A CONDENAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DEVE SER MANTIDA QUANDO A DESPESA ESTÁ DOCUMENTALMENTE COMPROVADA E NÃO É ESPECIFICAMENTE INFIRMADA PELA COMPANHIA AÉREA. 5. NO PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, NÃO CABE CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PRIMEIRO GRAU, SALVO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ART. 55, CAPUT; CDC, ART. 14; CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA; TEMA 1.417 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF, TEMA 1.417 DA REPERCUSSÃO GERAL; SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PRECEDENTES INVOCADOS PELA RECORRENTE ACERCA DA NÃO PRESUNÇÃO DE DANO MORAL PELA MERA OCORRÊNCIA DE ATRASO DE VOO. . - Advs: Catarina Bezerra Alves (OAB: 29373/PE) - Julio Macri Junior (OAB: 65442/PR) - Paula Itimura (OAB: 81186/PR)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700110-40.2024.8.02.0145 - Recurso Inominado Cível - Delmiro Gouveia - Recorrente: Lucrécia Gonçalves Vieira - Recorrido: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL - Recorrido: Águas do Sertão - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700110-40.2024.8.02.0145, em que figuram, como recorrente, Lucrécia Gonçalves Vieira, e, como recorrido, Águas do Sertão, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. FORNECIMENTO DE ÁGUA. SUSPENSÃO DO SERVIÇO POR INADIMPLEMENTO. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO NA FATURA DE CONSUMO. AUSÊNCIA DE ILICITUDE. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE AFASTOU O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA DA UNIDADE CONSUMIDORA DA AUTORA, OCORRIDA EM 15/02/2024. A AUTORA SUSTENTOU INICIALMENTE A QUITAÇÃO DA FATURA DE REFERÊNCIA 11/2023, MAS, NO RECURSO, PASSOU A ALEGAR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA FORMAL ACERCA DA SUSPENSÃO. A FATURA COM VENCIMENTO EM 30/12/2023 CONTINHA AVISO DE DÉBITO NO VALOR DE R$ 61,15 E ADVERTÊNCIA EXPRESSA SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO, TENDO O DÉBITO SIDO QUITADO SOMENTE EM 15/03/2024, APÓS O CORTE.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A CONCESSIONÁRIA REALIZOU PRÉVIA COMUNICAÇÃO SUFICIENTE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POR INADIMPLEMENTO; E (II) ESTABELECER SE A INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO, DIANTE DO DÉBITO NÃO QUITADO E DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA, CONFIGURA ATO ILÍCITO CAPAZ DE GERAR DANO MORAL INDENIZÁVEL.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A FATURA DE FL. 19, COM VENCIMENTO EM 30/12/2023, COMUNICA EXPRESSAMENTE O DÉBITO RELATIVO À FATURA 11/2023, NO VALOR DE R$ 61,15, E ADVERTE QUE A AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SUJEITARIA O SERVIÇO À SUSPENSÃO, ASSEGURANDO PRAZO SUPERIOR AOS 15 DIAS EXIGIDOS PELA REGULAMENTAÇÃO DE REGÊNCIA ANTES DO EFETIVO CORTE. 2) O AVISO DE SUSPENSÃO DE FL. 16, ENTREGUE NO MOMENTO DA EXECUÇÃO DO CORTE, CONSTITUI COMUNICAÇÃO COMPLEMENTAR E NÃO AFASTA A VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA JÁ REALIZADA NA PRÓPRIA FATURA DE CONSUMO. 3) A CONCESSIONÁRIA ADOTA PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO EM DUAS ETAPAS, SENDO SUFICIENTE, PARA CIÊNCIA PRÉVIA DO CONSUMIDOR ACERCA DO DÉBITO E DA POSSIBILIDADE DE INTERRUPÇÃO, O AVISO CONSTANTE DA FATURA DE CONSUMO. 4) O DÉBITO PERMANECEU INADIMPLIDO POR PRAZO SUPERIOR A 60 DIAS, E O CONSUMIDOR SOMENTE REALIZOU O PAGAMENTO EM 15/03/2024, APÓS A SUSPENSÃO OCORRIDA EM 15/02/2024, CIRCUNSTÂNCIAS QUE EVIDENCIAM O REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DA CONCESSIONÁRIA. 5) A RELIGAÇÃO DO SERVIÇO OCORREU EM PRAZO EXÍGUO APÓS A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO, AFASTANDO A ALEGAÇÃO DE CONDUTA ARBITRÁRIA POR PARTE DAS RECORRIDAS. 6) INEXISTINDO ATO ILÍCITO NA SUSPENSÃO REGULARMENTE COMUNICADA E MOTIVADA PELO INADIMPLEMENTO, NÃO SE CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL, INCLUSIVE SOB A PERSPECTIVA DO ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 7) A TESE DE DANO

MORAL IN RE IPSA NÃO INCIDE QUANDO A SUSPENSÃO DO SERVIÇO É LÍCITA, POIS SUA CONFIGURAÇÃO PRESSUPÕE A ILICITUDE DA INTERRUPÇÃO, INEXISTENTE NO CASO. 8) O MERO DESCONFORTO DECORRENTE DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO POR INADIMPLEMENTO REGULARMENTE COMUNICADO E DEMONSTRADO NÃO GERA DEVER DE INDENIZAR.IV. DISPOSITIVO E TESE: 1) RECURSO DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 2) A COMUNICAÇÃO DO DÉBITO E DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO REALIZADA NA PRÓPRIA FATURA DE CONSUMO CONSTITUI NOTIFICAÇÃO PRÉVIA SUFICIENTE QUANDO OBSERVADA A ANTECEDÊNCIA EXIGIDA PELA REGULAMENTAÇÃO DE REGÊNCIA. 3) A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POR INADIMPLEMENTO, PRECEDIDA DE COMUNICAÇÃO REGULAR AO CONSUMIDOR, CONFIGURA EXERCÍCIO LEGÍTIMO DO DIREITO DA CONCESSIONÁRIA E NÃO CONSTITUI ATO ILÍCITO. 4). A SUSPENSÃO LÍCITA DO SERVIÇO POR INADIMPLEMENTO REGULARMENTE COMUNICADO NÃO ENSEJA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, AINDA QUE INVOCADA A MODALIDADE IN RE IPSA.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ART. 14; LEI Nº 9.099/95, ART. 46; CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 98, § 3º. . - Advs: Daniel Silva do Nascimento (OAB: 16195/AL) - João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700149-67.2026.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.a - Recorrido: Victor Ricardo de Oliveira Lima - Recorrido: Victor Lima Albuquerque - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700149-67.2026.8.02.0080, em que figura como recorrente GOL LINHAS AÉREAS S.A. e, como recorridos, VICTOR RICARDO DE OLIVEIRA LIMA e VICTOR LIMA ALBUQUERQUE, devidamente qualificados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Unificada do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar provimento, mantendo a sentença proferida pelo juízo de origem em todos os seus termos. Honorários advocatícios recursais fixados em 20% sobre o valor atualizado da condenação, a cargo da recorrente. Custas devidas. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator -
EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO DE VOO. MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA DA AERONAVE. FORTUITO INTERNO. TEMA 1.417 DA REPERCUSSÃO GERAL. INAPLICABILIDADE. DANOS MATERIAIS NÃO DEVOLVIDOS. PRECLUSÃO. ATRASO SUPERIOR A QUARENTA E OITO HORAS. COMPROMETIMENTO DE COMPROMISSOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR COMPANHIA AÉREA CONTRA SENTENÇA QUE A CONDENOU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DO CANCELAMENTO DE VOO ORIGINALMENTE PREVISTO PARA A MANHÃ DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025, COMUNICADO AOS PASSAGEIROS POUCAS HORAS ANTES DO EMBARQUE, COM REACOMODAÇÃO DISPONIBILIZADA APENAS DOIS DIAS DEPOIS E ATRASO SUPERIOR A QUARENTA E OITO HORAS PARA CHEGADA AO DESTINO FINAL. A RECORRENTE REQUER O AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO POR DANO MORAL OU, SUBSIDIARIAMENTE, A REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O CAPÍTULO DA SENTENÇA RELATIVO AOS DANOS MATERIAIS FOI DEVOLVIDO À APRECIAÇÃO DA TURMA RECURSAL; (II) ESTABELECER SE O CANCELAMENTO DO VOO DECORRENTE DE MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA DA AERONAVE CONFIGURA FORTUITO INTERNO OU HIPÓTESE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR APTA A AFASTAR A RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA AÉREA, INCLUSIVE PARA FINS DE SUSPENSÃO DO JULGAMENTO COM BASE NO TEMA 1.417 DA REPERCUSSÃO GERAL; E (III) DETERMINAR SE O CANCELAMENTO DO VOO, O ATRASO SUPERIOR A QUARENTA E OITO HORAS E O COMPROMETIMENTO DE COMPROMISSOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS CONFIGURAM DANO MORAL INDENIZÁVEL E SE O VALOR DE R$ 3.000,00 PARA CADA RECORRIDO COMPORTA REDUÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) O CAPÍTULO RELATIVO AOS DANOS MATERIAIS NÃO INTEGRA O ÂMBITO DEVOLUTIVO DO RECURSO, POIS A COMPANHIA AÉREA NÃO FORMULA PEDIDO ESPECÍFICO DE REFORMA QUANTO A ESSA PARCELA DA CONDENAÇÃO, OPERANDO-SE A PRECLUSÃO SOBRE A MATÉRIA. (B) CONSIDERAÇÕES GENÉRICAS LANÇADAS NAS RAZÕES RECURSAIS, SEM CORRESPONDÊNCIA COM PEDIDO FINAL ESPECÍFICO E CONCLUSIVO, NÃO REABREM A DISCUSSÃO SOBRE CAPÍTULO DA SENTENÇA QUE NÃO FOI EFETIVAMENTE IMPUGNADO. (C) A HIPÓTESE DOS AUTOS NÃO ENSEJA O SOBRESTAMENTO COM FUNDAMENTO NO TEMA 1.417 DA REPERCUSSÃO GERAL, POIS A CONTROVÉRSIA DECORRE DE MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA DA PRÓPRIA AERONAVE, CARACTERIZADA COMO FORTUITO INTERNO, ENQUANTO O TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL ALCANÇA HIPÓTESES DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR RELACIONADAS A FATORES EXTERNOS À COMPANHIA AÉREA. (D) A RELAÇÃO ENTRE AS PARTES É DE CONSUMO, INCIDINDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA COMPANHIA AÉREA PREVISTA NO ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CUJA EXCLUSÃO DEPENDE DE PROVA DA INEXISTÊNCIA DO DEFEITO OU DE CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR OU DE TERCEIRO. (E) A MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA DA AERONAVE E OS AJUSTES OPERACIONAIS DECORRENTES DA REORGANIZAÇÃO DA MALHA AÉREA INTEGRAM O RISCO PRÓPRIO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE AÉREO E CONFIGURAM FORTUITO INTERNO, NÃO CONSTITUINDO EXCLUDENTE DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA COMPANHIA. (F) O CANCELAMENTO COMUNICADO POUCAS HORAS ANTES DO EMBARQUE, SEGUIDO DE REACOMODAÇÃO SOMENTE DOIS DIAS DEPOIS E DE ATRASO SUPERIOR A QUARENTA E OITO HORAS PARA CHEGADA AO DESTINO FINAL, CARACTERIZA FALHA RELEVANTE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ULTRAPASSA O MERO CONTRATEMPO COTIDIANO. (G) A EXISTÊNCIA DE COMPROMISSOS INADIÁVEIS DOS PASSAGEIROS EM MACEIÓ, INCLUINDO PARTICIPAÇÃO EM FASE DE CONCURSO PÚBLICO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO PROFISSIONAL, EVIDENCIA REPERCUSSÃO CONCRETA DO ATRASO NA ESFERA PESSOAL E PROFISSIONAL DOS RECORRIDOS. (H) A EVENTUAL PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MATERIAL NÃO ELIMINA A FALHA DECORRENTE DO ATRASO EXPRESSIVO NEM AFASTA O DANO EXTRAPATRIMONIAL PRODUZIDO PELA ALTERAÇÃO ABRUPTA DA VIAGEM E PELO COMPROMETIMENTO DE COMPROMISSOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS RELEVANTES. (I) A INDENIZAÇÃO DE R$ 3.000,00 PARA CADA RECORRIDO ATENDE AOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, CONSIDERANDO A GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS E OS PARÂMETROS ADOTADOS PELA TURMA EM SITUAÇÕES SEMELHANTES, NÃO HAVENDO EXORBITÂNCIA QUE JUSTIFIQUE SUA REDUÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. O CAPÍTULO DA SENTENÇA NÃO ESPECIFICAMENTE IMPUGNADO E NÃO ABRANGIDO PELO PEDIDO RECURSAL NÃO INTEGRA O EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO INOMINADO, OPERANDO-SE A PRECLUSÃO QUANTO À MATÉRIA. 2. A MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA DE AERONAVE

CONSTITUI FORTUITO INTERNO, INERENTE AO RISCO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE AÉREO, E NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA COMPANHIA AÉREA. 3. A HIPÓTESE DE FALHA OPERACIONAL INTERNA DECORRENTE DE MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA DE AERONAVE NÃO ENSEJA O SOBRESTAMENTO DO JULGAMENTO COM FUNDAMENTO NO TEMA 1.417 DA REPERCUSSÃO GERAL. 4. O CANCELAMENTO DE VOO COMUNICADO POUCAS HORAS ANTES DO EMBARQUE, SEGUIDO DE ATRASO SUPERIOR A QUARENTA E OITO HORAS PARA CHEGADA AO DESTINO E COMPROMETIMENTO DE COMPROMISSOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS RELEVANTES, CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL. 5. A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MATERIAL AO PASSAGEIRO NÃO AFASTA O DANO MORAL DECORRENTE DE ATRASO EXPRESSIVO CAUSADO POR FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 6. A INDENIZAÇÃO DE R$ 3.000,00 PARA CADA RECORRIDO MOSTRA-SE PROPORCIONAL À EXTENSÃO DO DANO E NÃO COMPORTA REDUÇÃO."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ARTS. 41, 42, 54 E 55; CDC, ART. 14; CPC, ART. 1.013; CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, ART. 256, § 3º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF, TEMA 1.417 DA REPERCUSSÃO GERAL; TURMA RECURSAL, RI Nº 0734517-19.2024.8.02.0001. . - Advs: Catarina Bezerra Alves (OAB: 29373/PE) - Victor Lima Albuquerque (OAB: 18562/AL) - Victor Ricardo de Oliveira Lima (OAB: 23740/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700171-94.2025.8.02.0037 - Recurso Inominado Cível - São Sebastião - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrida: Jeisa dos Santos Rocha - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700171-94.2025.8.02.0037, em que figuram, como recorrente, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e, como recorrida, JEISA DOS SANTOS ROCHA, devidamente qualificadas e representadas, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Condenação da parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios recursais, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Custas ex vi legis. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DEMORA NA EFETIVAÇÃO DA LIGAÇÃO. PRIVAÇÃO PROLONGADA DE SERVIÇO ESSENCIAL. COMPLEXIDADE TÉCNICA NÃO COMPROVADA. DESCUMPRIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL IN RE IPSA. INDENIZAÇÃO DE R$ 10.000,00 MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INTERPOSTO POR CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM RAZÃO DA DEMORA NA EFETIVAÇÃO DA LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA RESIDÊNCIA DA AUTORA E A CONDENOU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R$ 10.000,00. A CONSUMIDORA AGUARDOU POR QUASE 10 MESES PELA REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO, TENDO SIDO NECESSÁRIA A CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DA LIGAÇÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE A DEMORA DE QUASE 10 MESES NA EFETIVAÇÃO DA LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, JUSTIFICADA PELA CONCESSIONÁRIA POR SUPOSTA COMPLEXIDADE TÉCNICA DAS OBRAS DE EXTENSÃO DA REDE, CONFIGURA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL E ENSEJA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A CONCESSIONÁRIA NÃO APRESENTA JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL NEM ELEMENTO PROBATÓRIO CONCRETO CAPAZ DE EXPLICAR A DEMORA DE QUASE 10 MESES NA CONCLUSÃO DO SERVIÇO. 2) AINDA QUE APLICÁVEL O PRAZO MAIS DILATADO PREVISTO NA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, O PERÍODO EFETIVAMENTE DESPENDIDO SUPERA OS PARÂMETROS REGULATÓRIOS INVOCADOS PELA PRÓPRIA RECORRENTE. 3) A MERA ALEGAÇÃO DE COMPLEXIDADE TÉCNICA, DESACOMPANHADA DE CRONOGRAMA DE OBRA, REGISTROS DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS TÉCNICAS OU COMPROVAÇÃO DE EVENTUAL ÓBICE EXTERNO ALHEIO À ATUAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, NÃO JUSTIFICA A EXTRAPOLAÇÃO DOS PRAZOS PARA A EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO. 4) O CUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA SOMENTE APÓS DUAS INTIMAÇÕES EVIDENCIA CONDUTA REITERADAMENTE DESIDIOSA DA CONCESSIONÁRIA E DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. 5) A PRIVAÇÃO PROLONGADA DE SERVIÇO ESSENCIAL, ASSOCIADA À NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL PARA A EFETIVAÇÃO DA LIGAÇÃO, EXTRAPOLA O MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E CONFIGURA FALHA GRAVE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 6) A PRIVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR PERÍODO PRÓXIMO A UM ANO, NAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, CONFIGURA DANO MORAL IN RE IPSA, DECORRENTE DA PRÓPRIA GRAVIDADE OBJETIVA DOS FATOS E INDEPENDENTE DE PROVA DE PREJUÍZO ESPECÍFICO. 7) O VALOR DE R$ 10.000,00 FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS MOSTRA-SE CONDIZENTE COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, CONSIDERADAS A GRAVIDADE DA CONDUTA E A EXTENSÃO DO PERÍODO DE PRIVAÇÃO DO SERVIÇO.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A DEMORA EXCESSIVA NA EFETIVAÇÃO DA LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA COMPROVADA, CONFIGURA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL. 2. A ALEGAÇÃO GENÉRICA DE COMPLEXIDADE DAS OBRAS DE EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA QUANDO DESACOMPANHADA DE PROVA CAPAZ DE JUSTIFICAR A EXTRAPOLAÇÃO DOS PRAZOS APLICÁVEIS. 3. A PRIVAÇÃO PROLONGADA DE SERVIÇO ESSENCIAL, AGRAVADA PELA NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL PARA SUA EFETIVAÇÃO, CONFIGURA DANO MORAL IN RE IPSA. 4. MOSTRA-SE RAZOÁVEL E PROPORCIONAL A INDENIZAÇÃO DE R$ 10.000,00 DIANTE DA GRAVIDADE DA CONDUTA E DA EXTENSÃO DO PERÍODO DE PRIVAÇÃO DO SERVIÇO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021; LEI Nº 9.099/95, ART. 55. . - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Cícera Bianca Moraes Pereira (OAB: 18785/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700182-70.2026.8.02.0205 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: José Cesar da Rocha - Recorrido: Banco Pan S/A - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700182-70.2026.8.02.0205, em que figuram, como recorrente, José Cesar da Rocha, e, como recorrido, Banco Pan S/A, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA. CONTRATO ASSINADO. DOCUMENTAÇÃO PESSOAL. COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA DO NUMERÁRIO. RECONHECIMENTO DA ASSINATURA E DO RECEBIMENTO DO VALOR PELO AUTOR EM AUDIÊNCIA. HIPERVULNERABILIDADE DECORRENTE DA IDADE NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE PROVA DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS OU DE NÃO RECEBIMENTO DO CRÉDITO. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL E RESTITUIÇÃO INDEVIDA AFASTADOS. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O RECORRENTE SUSTENTA A OCORRÊNCIA DE FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO Nº 340214436-8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APRESENTOU O INSTRUMENTO CONTRATUAL ASSINADO, A DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO AUTOR E O COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA DE R$ 2.465,80 PARA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO PRÓPRIO RECORRENTE.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMPROVOU A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO IMPUGNADO E, CONSEQUENTEMENTE, SE HOUVE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CAPAZ DE ENSEJAR RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONDE OBJETIVAMENTE PELOS DANOS DECORRENTES DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NOS TERMOS DO ART. 14 DO CDC E DA SÚMULA 479 DO STJ, MAS PODE AFASTAR A RESPONSABILIDADE MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DO DEFEITO OU DE CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR OU DE TERCEIRO. 2) O BANCO SE DESINCUMBE DO ÔNUS PROBATÓRIO AO APRESENTAR O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DEVIDAMENTE ASSINADO, A DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO AUTOR E O COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA DO VALOR CONTRATADO DIRETAMENTE PARA CONTA DE SUA TITULARIDADE. 3) O RECONHECIMENTO, PELO PRÓPRIO AUTOR, DA ASSINATURA CONSTANTE DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO NUMERÁRIO EM AUDIÊNCIA JUDICIAL É INCOMPATÍVEL COM A ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA OU DE AUSÊNCIA DE CONSENTIMENTO. 4) A IDADE DO CONSUMIDOR E A BAIXA FAMILIARIDADE COM MEIOS ELETRÔNICOS NÃO CARACTERIZAM, POR SI SÓS, HIPERVULNERABILIDADE CAPAZ DE PRESUMIR INCAPACIDADE CIVIL OU VÍCIO DE CONSENTIMENTO, SENDO NECESSÁRIA PROVA CONCRETA DE COMPROMETIMENTO DA COMPREENSÃO ACERCA DO NEGÓCIO JURÍDICO. 5) A AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO OU PERICIAL E DE OUTROS ELEMENTOS OBJETIVOS IMPEDE O AFASTAMENTO DA VALIDADE DA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE EXTERNADA MEDIANTE ASSINATURA RECONHECIDA PELO PRÓPRIO AUTOR. 6) A INEXISTÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA RELATIVO AO EXTRAVIO DE DOCUMENTOS E A AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO QUE DEMONSTRE O NÃO RECEBIMENTO DO CRÉDITO EVIDENCIAM O DESCUMPRIMENTO, PELO AUTOR, DO ÔNUS PREVISTO NO ART. 373, I, DO CPC. 7) A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO E A EFETIVA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO AFASTAM A CONFIGURAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DE DESCONTO INDEVIDO, INEXISTINDO ATO ILÍCITO APTO A FUNDAMENTAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES OU A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.IV. DISPOSITIVO E TESE: 1) RECURSO DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 2) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AFASTA A ALEGAÇÃO DE FRAUDE QUANDO COMPROVA A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INSTRUMENTO ASSINADO, DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E COMPROVANTE DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO, ESPECIALMENTE QUANDO O PRÓPRIO CONSUMIDOR RECONHECE A ASSINATURA E O RECEBIMENTO DO NUMERÁRIO EM AUDIÊNCIA. 3) A IDADE E A BAIXA FAMILIARIDADE COM MEIOS ELETRÔNICOS NÃO PRESUMEM INCAPACIDADE CIVIL OU VÍCIO DE CONSENTIMENTO, EXIGINDO-SE PROVA CONCRETA DA AUSÊNCIA DE COMPREENSÃO SOBRE O NEGÓCIO JURÍDICO. 4) COMPROVADA A REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E AUSENTE PROVA DE DESCONTO INDEVIDO OU FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NÃO SÃO DEVIDAS RESTITUIÇÃO DE VALORES NEM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ART. 14, § 3º. CPC, ARTS. 98, § 3º, E 373, I E II. LEI Nº 9.099/95, ART. 46.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA 479. . - Advs: Carolina Duarte de Abreu Madruga (OAB: 22139/AL) - Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700205-43.2025.8.02.0078/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Janete Pereira Gonçalves - Embargado: Hospital de Olhos Santa Luzia Ltda - Embargado: Simcard - Atividade Médica Ambulatorial Ltda (Saúde Mais) - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração n.º 0700205-43.2025.8.02.0078/50000, em que figuram, como embargante, Janete Pereira Gonçalves, e, como embargado, HOSPITAL DE OLHOS SANTA LUZIA e outro, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, por unanimidade, em CONHECER dos embargos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, por serem, considerados, em parte, cabíveis à finalidade proposta, nos termos do voto do relator. Maceió, datado e assinado eletronicamente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PEDIDO TEMPESTIVO DE RETIRADA DO FEITO DA PAUTA VIRTUAL PARA SUSTENTAÇÃO ORAL NÃO APRECIADO. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS.I. CASO EM EXAME: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR JANETE PEREIRA GONÇALVES CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM PROCESSO NO QUA FIGURAM COMO EMBARGADOS HOSPITAL DE OLHOS SANTA LUZIA E OUTRO, SOB ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO JULGAMENTO. A EMBARGANTE HAVIA REQUERIDO TEMPESTIVAMENTE A RETIRADA DO FEITO DA PAUTA VIRTUAL PARA REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL, MAS O PEDIDO NÃO FOI APRECIADO ANTES DO JULGAMENTO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS

QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO CABÍVEIS PARA SANAR VÍCIO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE RETIRADA DO FEITO DA PAUTA VIRTUAL PARA SUSTENTAÇÃO ORAL; E (II) ESTABELECER SE A FALTA DE APRECIAÇÃO DESSE PEDIDO CONFIGURA CERCEAMENTO DE DEFESA APTO A JUSTIFICAR A ANULAÇÃO DO JULGAMENTO.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO CABÍVEIS, NO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFORME DISPÕE O ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95, DESTINANDO-SE A ESCLARECER OBSCURIDADE, ELIMINAR CONTRADIÇÃO, SUPRIR OMISSÃO OU SANAR ERRO MATERIAL. 2) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUEM FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA E NATUREZA INTEGRATIVA, NÃO SE PRESTANDO À REANÁLISE DE PROVAS JÁ APRECIADAS, AINDA QUE POSSAM EXCEPCIONALMENTE PRODUZIR EFEITOS MODIFICATIVOS. 3) A AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO TEMPESTIVAMENTE FORMULADO PARA RETIRADA DO FEITO DA PAUTA VIRTUAL E REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL CONFIGURA CERCEAMENTO DE DEFESA, POIS IMPEDE O EXERCÍCIO PLENO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA ASSEGURADOS PELO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 4) O VÍCIO PROCEDIMENTAL DECORRENTE DA REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO VIRTUAL SEM PRÉVIA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL IMPÕE A ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. 5) A ANULAÇÃO DO JULGAMENTO PREJUDICA A ANÁLISE DOS DEMAIS PONTOS SUSCITADOS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DEVENDO O PROCESSO SER INCLUÍDO EM PAUTA DE JULGAMENTO SUBSEQUENTE E, APÓS O CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, OS EMBARGOS SER ARQUIVADOS.IV. DISPOSITIVO E TESE: EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM EFEITOS MODIFICATIVOS. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DE PEDIDO TEMPESTIVO DE RETIRADA DO FEITO DA PAUTA VIRTUAL PARA REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL CONFIGURA CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLA O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. 2. O CERCEAMENTO DE DEFESA DECORRENTE DA REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO VIRTUAL SEM APRECIAÇÃO PRÉVIA DO PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL IMPÕE A ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ARTS. 46, 48, 49 E 50; CPC, ART. 1.022; CF/1988, ART. 5º, LV. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: FONAJE, ENUNCIADO 92. . - Advs: Lucas Araújo de Britto (OAB: 17670/AL) - Afrânio de Lima Soares Júnior (OAB: 6266/AL) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Soriano Santos Torres (OAB: 5561/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700211-77.2024.8.02.0145 - Recurso Inominado Cível - Delmiro Gouveia - Recorrente: Daniel Almeida Barbosa Material de Limpe - Recorrido: BB Administradora Consorcios S/A - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0700211-77.2024.8.02.0145, em que figuram como recorrente Daniel Almeida Barbosa Material de Limpe e como recorrido(a) BB Administradora Consorcios S/A, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em NÃO CONHECER do recurso inominado, em razão de sua DESERÇÃO, ante a ausência de comprovação do recolhimento do preparo recursal no prazo previsto no art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95, mantendo-se, por conseguinte, a sentença recorrida. Condenou-se a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. JUIZADOS ESPECIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO RECURSAL. MERA EMISSÃO DE GUIA E JUNTADA DE BOLETO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL. PRAZO DE 48 HORAS. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR DANIEL ALMEIDA BARBOSA MATERIAL DE LIMPEZA LTDA. CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM FACE DE BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., RELATIVOS À PRETENSÃO DE QUITAÇÃO DE CONSÓRCIO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO TITULAR, OCORRIDO EM 18/10/2022. A RECORRENTE SUSTENTA A EXISTÊNCIA DE SEGURO PRESTAMISTA COLETIVO E REQUER A REFORMA DA SENTENÇA. O RECURSO FOI PROTOCOLADO TEMPESTIVAMENTE, MAS A RECORRENTE NÃO COMPROVOU O EFETIVO RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL NO PRAZO LEGAL, TENDO JUNTADO APENAS GUIA DE RECOLHIMENTO E BOLETO COM VENCIMENTO POSTERIOR.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOA QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE A MERA EMISSÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO E A JUNTADA DE BOLETO BANCÁRIO, SEM COMPROVAÇÃO DO EFETIVO PAGAMENTO DO PREPARO NAS 48 HORAS SUBSEQUENTES À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, ATENDEM À EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 42, § 1º, DA LEI Nº 9.099/95.III. RAZÕES DE DECIDIRO ART. 42, § 1º, DA LEI Nº 9.099/95 EXIGE O RECOLHIMENTO DO PREPARO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, NAS 48 HORAS SEGUINTES À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, SOB PENA DE DESERÇÃO.A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO NÃO SE CONFUNDE COM A REGULARIDADE DO PREPARO, POIS CONSTITUEM REQUISITOS AUTÔNOMOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL.A JUNTADA DA GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL Nº 145.0001250-59 NÃO COMPROVA O PREPARO, POIS A PRÓPRIA GUIA REGISTRA R$ 0,00 COMO VALOR PAGO RELATIVAMENTE À TAXA JUDICIÁRIA, ÀS CUSTAS JUDICIAIS E ÀS DESPESAS BANCÁRIAS.A APRESENTAÇÃO DE BOLETO BANCÁRIO DESACOMPANHADO DE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO NÃO SATISFAZ A EXIGÊNCIA LEGAL DE EFETIVO RECOLHIMENTO DO PREPARO.O VENCIMENTO DO BOLETO EM DATA POSTERIOR AO PRAZO LEGAL NÃO PRORROGA O PRAZO DE 48 HORAS ESTABELECIDO PELA LEI Nº 9.099/95, POIS O PRAZO ADMINISTRATIVO CONSTANTE DA GUIA NÃO SE SOBREPÕE AO PRAZO LEGAL DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL.NO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, INCUMBE À PARTE RECORRENTE PROVIDENCIAR O PREPARO TEMPESTIVAMENTE E INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SENDO A DESERÇÃO A CONSEQUÊNCIA EXPRESSAMENTE PREVISTA PARA SUA INOBSERVÂNCIA.A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO PREPARO NO PRAZO LEGAL CARACTERIZA A DESERÇÃO E IMPEDE O CONHECIMENTO DO RECURSO, TORNANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DAS DEMAIS QUESTÕES DE ADMISSIBILIDADE E DO MÉRITO.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO NÃO CONHECIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A MERA EMISSÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO E A JUNTADA DE BOLETO BANCÁRIO NÃO COMPROVAM O PREPARO RECURSAL, SENDO INDISPENSÁVEL O EFETIVO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NAS 48 HORAS SUBSEQUENTES À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. 2. O VENCIMENTO DO BOLETO EM DATA POSTERIOR NÃO PRORROGA O PRAZO LEGAL PARA O RECOLHIMENTO DO PREPARO PREVISTO NO ART. 42, § 1º, DA LEI Nº 9.099/95. 3. A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO NO PRAZO LEGAL ACARRETA A DESERÇÃO E IMPEDE O CONHECIMENTO DO

RECURSO INOMINADO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ARTS. 42, § 1º, E 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: NÃO FORAM CITADOS PRECEDENTES NO VOTO. . - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Daniel Sampaio Vilar Torres (OAB: 19045/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700220-75.2026.8.02.0078 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Rec/Recorrido: Jonas Fonseca Costa Guimarães - Recdo/Recte: Catedral (Kandango Transporte e Turismo Ltda.) - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos dos recursos inominados interpostos no processo nº 0700220-75.2026.8.02.0078, em que figuram, reciprocamente, como recorrentes e recorridos, KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA (CATEDRAL) e JONAS FONSECA COSTA GUIMARÃES, devidamente qualificados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Unificada do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS INOMINADOS. TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS. ATRASO SUPERIOR A 16 HORAS. AUSÊNCIA DO VEÍCULO NO TERMINAL. FALTA DE COMUNICAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA MATERIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FORTUITO INTERNO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. R$ 5.000,00. INOVAÇÃO RECURSAL. MAJORAÇÃO INDEVIDA. RECURSOS DESPROVIDOS.I. CASO EM EXAME: RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELA EMPRESA TRANSPORTADORA E PELO AUTOR CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ATRASO SUPERIOR A 16 HORAS EM VIAGEM INTERESTADUAL, FIXANDO A REPARAÇÃO EM R$ 5.000,00. A EMPRESA PRETENDE A REFORMA DA SENTENÇA OU, SUBSIDIARIAMENTE, A REDUÇÃO DO QUANTUM, ENQUANTO O AUTOR REQUER SUA MAJORAÇÃO PARA R$ 7.000,00 OU, SUBSIDIARIAMENTE, R$ 6.000,00.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O ATRASO SUPERIOR A 16 HORAS, DECORRENTE DO NÃO COMPARECIMENTO DO VEÍCULO AO TERMINAL, SEM COMUNICAÇÃO OU ASSISTÊNCIA MATERIAL AOS PASSAGEIROS, CARACTERIZA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E GERA RESPONSABILIDADE POR DANOS MORAIS; (II) ESTABELECER SE O VALOR DE R$ 5.000,00 DEVE SER REDUZIDO OU MAJORADO, CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CASO E A ALEGAÇÃO DE FATO NOVO APRESENTADA EM RECURSO.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) O TRANSPORTADOR ASSUME OBRIGAÇÃO DE RESULTADO E RESPONDE OBJETIVAMENTE PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA INEXECUÇÃO DO SERVIÇO, NOS TERMOS DO ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 2) O NÃO COMPARECIMENTO DO VEÍCULO AO TERMINAL NO HORÁRIO PREVISTO, SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA, MANTÉM OS PASSAGEIROS POR MAIS DE DEZESSEIS HORAS EM ESPERA, SEM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM OU INFORMAÇÕES, CONFIGURANDO FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 3) A ALEGAÇÃO GENÉRICA DE INTERCORRÊNCIA MECÂNICA OU OPERACIONAL, DESACOMPANHADA DE PROVA CONCRETA, NÃO DEMONSTRA CAUSA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE E CARACTERIZA, QUANDO MUITO, FORTUITO INTERNO INERENTE AOS RISCOS DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. 4) A AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MATERIAL DURANTE ATRASO SUPERIOR A TRÊS HORAS VIOLA O ART. 16 DA RESOLUÇÃO ANTT Nº 4.282/2014 E REFORÇA A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 5) A ESPERA PROLONGADA, ASSOCIADA À AUSÊNCIA DE QUALQUER AMPARO PELA TRANSPORTADORA, ULTRAPASSA O MERO DISSABOR E CONFIGURA LESÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DO CONSUMIDOR, ENSEJANDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 6) O VALOR DE R$ 5.000,00 ATENDE AOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, CONSIDERADAS A EXTENSÃO DO DANO, A AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MATERIAL, A CONDIÇÃO DAS PARTES E A FINALIDADE PEDAGÓGICA DA REPARAÇÃO, ALÉM DE GUARDAR CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DAS TURMAS RECURSAIS EM CASOS ANÁLOGOS. 7) A ALEGAÇÃO DO AUTOR ACERCA DA PERDA DE COMPROMISSO FAMILIAR CONSTITUI FATO NOVO NÃO DEDUZIDO NA PETIÇÃO INICIAL NEM APRECIADO NA SENTENÇA, CONFIGURANDO INOVAÇÃO RECURSAL E, POR ISSO, NÃO PODE SER CONSIDERADA PARA A VALORAÇÃO DO DANO. 8) AS CIRCUNSTÂNCIAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS · DURAÇÃO DO ATRASO, AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA E DESCONFORTO SUPORTADO · JÁ FORAM ADEQUADAMENTE CONSIDERADAS NA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, INEXISTINDO ELEMENTO CONCRETO QUE JUSTIFIQUE SUA MAJORAÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE: 1) RECURSOS DESPROVIDOS. TESE DE JULGAMENTO: 2) O ATRASO SUPERIOR A DEZESSEIS HORAS EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO, SEM COMUNICAÇÃO E SEM ASSISTÊNCIA MATERIAL AOS PASSAGEIROS, CONFIGURA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ENSEJA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 3) A ALEGAÇÃO GENÉRICA DE INTERCORRÊNCIA MECÂNICA OU OPERACIONAL, SEM PROVA CONCRETA, CONSTITUI FORTUITO INTERNO E NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO TRANSPORTADOR. 4) O VALOR DE R$ 5.000,00 MOSTRA-SE ADEQUADO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO E NÃO COMPORTA REDUÇÃO OU MAJORAÇÃO. 5) FATO NOVO DEDUZIDO APENAS EM RECURSO CONFIGURA INOVAÇÃO RECURSAL E NÃO PODE SER CONSIDERADO PARA A VALORAÇÃO DO DANO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ART. 14; RESOLUÇÃO ANTT Nº 4.282/2014, ART. 16; CPC, ART. 98, § 3º. . - Advs: Karine Lopes Lelis de Medeiros (OAB: 31402O/MT) - Romenia Ferreira Marques (OAB: 78448/DF)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700229-58.2025.8.02.0147 - Recurso Inominado Cível - Rio Largo - Recorrente: Maria Riva dos Santos Gomes - Recorrido: Centro Cell - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700229-58.2025.8.02.0147, em que figura, como recorrente, MARIA RIVA DOS SANTOS GOMES, e, como recorrida, CENTRO CELL, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar provimento, anulando a sentença de origem e, com fundamento na teoria da causa madura, julgar procedente o pedido inicial, condenando a recorrida a restituir à recorrente o valor de R$

1.400,00 (mil e quatrocentos reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora na forma estabelecida no voto, bem como a pagar indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos e acrescidos de juros na mesma forma. Sem condenação em honorários advocatícios e sem custas, ante a gratuidade da justiça deferida à recorrente. Maceió, assinado e datado digitalmente.
George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR. VÍCIO DO PRODUTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR SUPOSTA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. DOCUMENTOS E MÍDIA AUDIOVISUAL SUFICIENTES. CAUSA MADURA. REPETIÇÃO DO VÍCIO EM DUAS UNIDADES SUCESSIVAS. DECURSO DO PRAZO DE 30 DIAS PARA SANEAMENTO. RESTITUIÇÃO INTEGRAL DO VALOR PAGO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A APURAÇÃO DO DEFEITO EM APARELHO CELULAR EXIGIRIA PROVA PERICIAL INCOMPATÍVEL COM O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. A CONSUMIDORA SUSTENTA QUE OS DOCUMENTOS E A MÍDIA AUDIOVISUAL JUNTADOS AOS AUTOS COMPROVAM A EXISTÊNCIA DO VÍCIO, REPRODUZIDO EM DOIS APARELHOS SUCESSIVAMENTE FORNECIDOS PELA MESMA REVENDEDORA, E REQUER A RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A ALEGADA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL, DIANTE DOS ELEMENTOS DOCUMENTAIS E AUDIOVISUAIS EXISTENTES, JUSTIFICA A EXTINÇÃO DO PROCESSO NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS; (II) ESTABELECER SE A REPETIÇÃO DO MESMO VÍCIO EM DOIS APARELHOS SUCESSIVOS, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE 30 DIAS PARA SANEAMENTO, AUTORIZA A RESTITUIÇÃO INTEGRAL DO VALOR PAGO; E (III) DETERMINAR SE A REITERAÇÃO DO VÍCIO E A RECUSA DA FORNECEDORA EM OFERECER SOLUÇÃO ADEQUADA CONFIGURAM DANO MORAL INDENIZÁVEL.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) A SIMPLES ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE PERÍCIA NÃO AFASTA A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, CABENDO AO JULGADOR AVALIAR OS ELEMENTOS DISPONÍVEIS E DETERMINAR, QUANDO NECESSÁRIO, APENAS A INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR ESTRITAMENTE INDISPENSÁVEL. (B) OS DOCUMENTOS E A MÍDIA AUDIOVISUAL JUNTADOS AOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR O VÍCIO, DISPENSANDO EXAME TÉCNICO ESPECIALIZADO, ESPECIALMENTE DIANTE DO RECONHECIMENTO, PELA PRÓPRIA FORNECEDORA, DO DEFEITO DE TRAVAMENTO DO SISTEMA NO PRIMEIRO APARELHO. (C) A REPRODUÇÃO PRATICAMENTE IDÊNTICA DO MESMO DEFEITO NO SEGUNDO APARELHO, DE MODELO DIVERSO, CONSTITUI ELEMENTO PROBATÓRIO ROBUSTO PARA A FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO NO RITO SUMARÍSSIMO. (D) A CAUSA ENCONTRA-SE MADURA PARA JULGAMENTO, POIS OS ELEMENTOS DE FATO E DE DIREITO NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA JÁ ESTÃO DELINEADOS NOS AUTOS, AUTORIZANDO A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA TEORIA DA CAUSA MADURA PREVISTA NO ART. 1.013, § 3º, I, DO CPC. (E) A CONTROVÉRSIA CARACTERIZA VÍCIO DO PRODUTO, SUBMETIDO AO ART. 18 DO CDC, CUJA RESPONSABILIDADE ALCANÇA OBJETIVAMENTE E DE FORMA SOLIDÁRIA OS INTEGRANTES DA CADEIA DE FORNECIMENTO, INCLUSIVE O COMERCIANTE, QUE NÃO DEMONSTRA CAUSA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. (F) O TRANSCURSO DO PRAZO DE 30 DIAS SEM SOLUÇÃO EFETIVA DO VÍCIO AUTORIZA O CONSUMIDOR A ESCOLHER, ENTRE AS ALTERNATIVAS PREVISTAS NO ART. 18, § 1º, DO CDC, A RESTITUIÇÃO IMEDIATA DO VALOR PAGO, A SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO OU O ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO. (G) A IMPOSIÇÃO DE APARELHO DE MODELO DIVERSO, SEGUIDA DA RECUSA DE RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO MESMO APÓS A REPETIÇÃO DO DEFEITO, VIOLA O REGIME PROTETIVO DO CONSUMIDOR E AUTORIZA A RESTITUIÇÃO INTEGRAL DE R$ 1.400,00. (H) A REITERAÇÃO DO MESMO VÍCIO EM DUAS UNIDADES SUCESSIVAS, SOMADA À RECUSA INJUSTIFICADA DE SOLUÇÃO ADEQUADA E À PRIVAÇÃO PROLONGADA DO USO DE BEM ESSENCIAL AO COTIDIANO, ULTRAPASSA O MERO DISSABOR CONTRATUAL E CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL. (I) A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE R$ 2.000,00 ATENDE AOS CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, SEM IMPORTAR BANALIZAÇÃO DO INSTITUTO OU ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. A MERA ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL NÃO AUTORIZA A EXTINÇÃO DO PROCESSO NO JUIZADO ESPECIAL QUANDO OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS E AUDIOVISUAIS SÃO SUFICIENTES PARA O JULGAMENTO DA CONTROVÉRSIA. 2. A REPETIÇÃO DO MESMO VÍCIO EM APARELHOS SUCESSIVAMENTE FORNECIDOS, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO LEGAL PARA SANEAMENTO, AUTORIZA O CONSUMIDOR A EXIGIR A RESTITUIÇÃO INTEGRAL DO VALOR PAGO. 3. A REITERAÇÃO DO VÍCIO DO PRODUTO, ASSOCIADA À RECUSA INJUSTIFICADA DE SOLUÇÃO ADEQUADA E À PRIVAÇÃO PROLONGADA DE BEM ESSENCIAL AO COTIDIANO, CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL. 4. ESTANDO A CAUSA MADURA PARA JULGAMENTO, O ÓRGÃO RECURSAL PODE APLICAR A TEORIA DA CAUSA MADURA E APRECIAR DIRETAMENTE O MÉRITO APÓS ANULAR A SENTENÇA DE EXTINÇÃO."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ART. 18 E § 1º; CPC, ART. 1.013, § 3º, I; SÚMULAS 43 E 54 DO STJ. . - Advs: Morgana Martins Kjelin Mariot (OAB: 132815A/RS)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700265-76.2025.8.02.0349 - Recurso Inominado Cível - Penedo - Recorrente: Janilson Lima Andrade - Recorrido: L.a.m Folini Cobranças - Me - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0700265-76.2025.8.02.0349, em que figuram como recorrente Janilson Lima Andrade e como recorrido(a) L.a.m Folini Cobranças - Me, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, ficando suspensa a exigibilidade das verbas em razão da gratuidade da justiça já deferida nos autos. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATAÇÃO TELEFÔNICA. IMPUGNAÇÃO DA AUTORIA VOCAL. NECESSIDADE DE PROVA TÉCNICA PARA IDENTIFICAÇÃO DA VOZ. COMPLEXIDADE INCOMPATÍVEL COM O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR JANILSON LIMA ANDRADE CONTRA SENTENÇA QUE EXTINGUIU, SEM RESOLUÇÃO

DO MÉRITO, AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AJUIZADA EM FACE DE MUNDIAL EDITORA - L.A.M. FOLINI - ME, COM FUNDAMENTO NO ART. 51, II, DA LEI Nº 9.099/95, POR ENTENDER NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL INCOMPATÍVEL COM O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. O RECORRENTE SUSTENTA QUE AS GRAVAÇÕES TELEFÔNICAS APRESENTADAS PELA FORNECEDORA CONSTITUEM PROVA UNILATERAL E DESPROVIDA DE IDENTIFICAÇÃO SEGURA DO CONTRATANTE, DEFENDENDO A DESNECESSIDADE DE PERÍCIA E REQUERENDO A CASSAÇÃO DA SENTENÇA OU O JULGAMENTO IMEDIATO DO MÉRITO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOA QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE A IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA AUTORIA VOCAL DAS GRAVAÇÕES TELEFÔNICAS APRESENTADAS PELA FORNECEDORA, DIANTE DOS ELEMENTOS INDIVIDUALIZADORES EXISTENTES NOS AUTOS, EXIGE PROVA TÉCNICA INCOMPATÍVEL COM O PROCEDIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS.III. RAZÕES DE DECIDIRA MERA EXISTÊNCIA DE PROVA TÉCNICA OU A SIMPLES IMPUGNAÇÃO DE DOCUMENTO NÃO CARACTERIZA, AUTOMATICAMENTE, COMPLEXIDADE INCOMPATÍVEL COM O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, SENDO ADMITIDA PROVA TÉCNICA SIMPLIFICADA NOS TERMOS DOS ARTS. 3º E 35 DA LEI Nº 9.099/95.AS GRAVAÇÕES APRESENTADAS PELA FORNECEDORA NÃO CONSISTEM EM SIMPLES REGISTRO DESCONTEXTUALIZADO, POIS CONTÊM DIÁLOGO EXTENSO NO QUAL O INTERLOCUTOR FORNECE DADOS PESSOAIS, ENDEREÇO, INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS E DISCUTE ESPECIFICAMENTE AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA CONTRATAÇÃO.A GRAVAÇÃO CONTÉM INFORMAÇÃO PARCIALMENTE COINCIDENTE COM DADO PESSOAL DO RECORRENTE, POIS O INTERLOCUTOR INFORMA OS TRÊS PRIMEIROS ALGARISMOS DO CPF COMO ·956·, ENQUANTO OS DOCUMENTOS DOS AUTOS IDENTIFICAM O RECORRENTE COM CPF INICIADO PELOS MESMOS ALGARISMOS, CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEDE O DESCARTE DA MÍDIA COMO PROVA MANIFESTAMENTE ESTRANHA AO DEMANDANTE.A COINCIDÊNCIA PARCIAL DE DADOS, CONTUDO, NÃO COMPROVA ISOLADAMENTE QUE A VOZ REGISTRADA PERTENCE AO RECORRENTE, SOBRETUDO PORQUE ESTE NEGA CATEGORICAMENTE A AUTORIA VOCAL E AFIRMA QUE OUTROS DADOS FORNECIDOS PELO INTERLOCUTOR NÃO CORRESPONDEM À SUA REALIDADE.A CONTROVÉRSIA SOBRE A IDENTIDADE DA PESSOA CUJA VOZ FOI REGISTRADA EXIGE ANÁLISE DE CARACTERÍSTICAS ACÚSTICAS E FONÉTICAS E COMPARAÇÃO COM PADRÃO VOCAL IDÔNEO, NÃO SENDO POSSÍVEL AO JULGADOR SOLUCIONAR A QUESTÃO MEDIANTE SIMPLES AUDIÇÃO OU AVALIAÇÃO SUBJETIVA DA VOZ.A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PREVISTA NO ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO ELIMINA A NECESSIDADE DE EXAME TÉCNICO QUANDO A AUTENTICIDADE DA PROVA CONSTITUI QUESTÃO CONTROVERTIDA E DECISIVA PARA O JULGAMENTO, NEM AUTORIZA PRESUMIR FALSA OU VERDADEIRA A GRAVAÇÃO SEM A ADEQUADA APURAÇÃO DE SUA AUTORIA.A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE JUNTADA DO ARQUIVO MULTIMÍDIA E DE MANIFESTAÇÃO ESPECÍFICA DO DEMANDANTE DEMONSTRA QUE A NECESSIDADE DE PROVA TÉCNICA SURGIU APÓS A INSTAURAÇÃO DO CONTRADITÓRIO SOBRE A MÍDIA, NÃO DECORRENDO SIMPLESMENTE DA EXISTÊNCIA DA GRAVAÇÃO.A TÉCNICA PREVISTA NO ART. 35 DA LEI Nº 9.099/95 NÃO SUBSTITUI TODA MODALIDADE DE PERÍCIA, E A IDENTIFICAÇÃO DE AUTORIA VOCAL, DIANTE DE NEGATIVA CATEGÓRICA E DA NECESSIDADE DE COMPARAÇÃO CIENTÍFICA, APRESENTA GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A COGNIÇÃO SIMPLIFICADA DO MICROSSISTEMA.A EXTINÇÃO DO PROCESSO NÃO RECONHECE A EXISTÊNCIA OU VALIDADE DA CONTRATAÇÃO NEM AFIRMA QUE A VOZ PERTENCE AO RECORRENTE, LIMITANDO-SE A RECONHECER A INADEQUAÇÃO DO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA A PRODUÇÃO DA PROVA INDISPENSÁVEL AO JULGAMENTO.A NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL IMPEDE IGUALMENTE O JULGAMENTO IMEDIATO DO MÉRITO PELA TEORIA DA CAUSA MADURA, PERMANECENDO PRESERVADAS AS PRETENSÕES MATERIAIS DO RECORRENTE PARA EVENTUAL DEDUÇÃO PERANTE O JUÍZO COMPETENTE.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA AUTORIA VOCAL DE GRAVAÇÃO TELEFÔNICA, QUANDO DECISIVA PARA A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA E DEPENDENTE DE COMPARAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA, PODE CARACTERIZAR COMPLEXIDADE INCOMPATÍVEL COM O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. 2. A COINCIDÊNCIA PARCIAL ENTRE DADOS CONSTANTES DA GRAVAÇÃO E DADOS PESSOAIS DO CONSUMIDOR NÃO COMPROVA, ISOLADAMENTE, A AUTORIA DA VOZ REGISTRADA. 3. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO DISPENSA A PRODUÇÃO DE PROVA TÉCNICA NECESSÁRIA À APURAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE GRAVAÇÃO CUJA AUTORIA VOCAL É ESPECIFICAMENTE CONTROVERTIDA. 4. RECONHECIDA A INDISPENSABILIDADE DE PROVA PERICIAL INCOMPATÍVEL COM O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, II, DA LEI Nº 9.099/95.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ARTS. 3º, 35, 51, II, E 55; CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ART. 6º, VIII.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: NÃO FORAM INDICADOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS NO CASO FORNECIDO. . - Advs: Manuela Barros Freire Vasconcelos Rodrigues (OAB: 10324/AL) - Gustavo Henrique Stábile (OAB: 251594/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700322-81.2025.8.02.0030 - Recurso Inominado Cível - Piranhas - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Next Engenharia - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0700322-81.2025.8.02.0030, em que figuram como recorrente Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A e como recorrido(a) Next Engenharia, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do voto do relator. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA. SISTEMA FOTOVOLTAICO. ATRASO EM OBRA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO. EMPRESA INSTALADORA. LEGITIMIDADE ATIVA. TEORIA DA ASSERÇÃO. INTERESSE PROCESSUAL. CUMPRIMENTO SUPERVENIENTE DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. PESSOA JURÍDICA. DANO MORAL. HONRA OBJETIVA. AUSÊNCIA DE PROVA DE REPERCUSSÃO NEGATIVA NA REPUTAÇÃO EMPRESARIAL. MERO INADIMPLEMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRA SENTENÇA QUE, EM DEMANDA AJUIZADA POR EMPRESA RESPONSÁVEL PELA INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, CONFIRMOU TUTELA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRA NECESSÁRIA À CONEXÃO DE UNIDADE CONSUMIDORA AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO ENERGÉTICA E CONDENOU A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE R$ 5.000,00 POR DANOS MORAIS, APÓS ATRASO NA CONCLUSÃO DA INTERVENÇÃO NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO. A RECORRENTE SUSCITA A ILEGITIMIDADE ATIVA DA

EMPRESA INSTALADORA E IMPUGNA A CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA INSTALAÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO POSSUI LEGITIMIDADE ATIVA PARA PLEITEAR REPARAÇÃO POR PREJUÍZOS PRÓPRIOS DECORRENTES DO ATRASO DA CONCESSIONÁRIA NA EXECUÇÃO DA OBRA NECESSÁRIA À CONEXÃO; (II) ESTABELECER SE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO APÓS O AJUIZAMENTO AFASTA O INTERESSE PROCESSUAL QUANTO À OBRIGAÇÃO DE FAZER; E (III) DETERMINAR SE O ATRASO E OS TRANSTORNOS DECORRENTES DA DEMORA CONFIGURAM DANO MORAL INDENIZÁVEL À PESSOA JURÍDICA SEM PROVA DE REPERCUSSÃO NEGATIVA SOBRE SUA HONRA OBJETIVA.III. RAZÕES DE DECIDIRA TEORIA DA ASSERÇÃO ORIENTA A AFERIÇÃO DA LEGITIMIDADE DAS PARTES A PARTIR DAS AFIRMAÇÕES FORMULADAS NA PETIÇÃO INICIAL, DE MODO QUE A EMPRESA INSTALADORA POSSUI LEGITIMIDADE PARA RECLAMAR PREJUÍZOS QUE ATRIBUI DIRETAMENTE À CONDUTA DA CONCESSIONÁRIA E À REPERCUSSÃO DESSA CONDUTA SOBRE SUA PRÓPRIA ESFERA JURÍDICA.A LEGITIMIDADE DA EMPRESA INSTALADORA RESTRINGE-SE AOS PREJUÍZOS PRÓPRIOS, NÃO ABRANGENDO VALORES EVENTUALMENTE SUPORTADOS PELO TITULAR DA UNIDADE CONSUMIDORA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE COMPENSAÇÃO ENERGÉTICA, POR NÃO INTEGRAREM O PATRIMÔNIO DA AUTORA.A CONTROVÉRSIA NÃO APRESENTA COMPLEXIDADE PROBATÓRIA INCOMPATÍVEL COM O PROCEDIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, POIS, REJEITADO O PEDIDO DE REPARAÇÃO MATERIAL E AUSENTE RECURSO DA AUTORA NESSE PONTO, AS QUESTÕES REMANESCENTES PODEM SER SOLUCIONADAS MEDIANTE A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS.O CUMPRIMENTO DA OBRA APÓS O AJUIZAMENTO NÃO AFASTA O INTERESSE PROCESSUAL EXISTENTE NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA DEMANDA, QUANDO O PRAZO INICIALMENTE INFORMADO PELA CONCESSIONÁRIA JÁ HAVIA TRANSCORRIDO SEM A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, NEM IMPEDE O EXAME DAS CONSEQUÊNCIAS PRODUZIDAS PELO ATRASO.A PESSOA JURÍDICA PODE SOFRER DANO MORAL, NOS TERMOS DA SÚMULA 227 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MAS A TUTELA EXTRAPATRIMONIAL RECAI SOBRE SUA HONRA OBJETIVA, COMPREENDIDA PELA REPUTAÇÃO, PELO CONCEITO, PELA CREDIBILIDADE E PELA CONFIANÇA DE QUE DESFRUTA PERANTE TERCEIROS.O DANO MORAL DA PESSOA JURÍDICA EXIGE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DE REPERCUSSÃO NEGATIVA SOBRE SUA HONRA OBJETIVA, NÃO BASTANDO ALEGAÇÕES GENÉRICAS DE TRANSTORNOS, COBRANÇAS DE CLIENTE OU RISCO POTENCIAL DE COMPROMETIMENTO DA IMAGEM EMPRESARIAL.A AUSÊNCIA DE MENSAGENS, NOTIFICAÇÕES, RECLAMAÇÕES FORMAIS, RESCISÃO CONTRATUAL, DEVOLUÇÃO DE VALORES, PENALIDADES, PERDA DE NEGÓCIOS, AVALIAÇÕES NEGATIVAS OU OUTROS ELEMENTOS DE REPERCUSSÃO EXTERNA IMPEDE RECONHECER LESÃO EFETIVA À REPUTAÇÃO COMERCIAL DA EMPRESA.A NECESSIDADE DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS AO CLIENTE, ACOMPANHAR PROTOCOLOS ADMINISTRATIVOS E AGUARDAR A EXECUÇÃO DA OBRA CONSTITUI INCONVENIENTE RELACIONADO AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL E, SEM CIRCUNSTÂNCIAS ADICIONAIS, NÃO CARACTERIZA VIOLAÇÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE.O SIMPLES INADIMPLEMENTO OU ATRASO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NÃO GERA, EM REGRA, DANO MORAL, QUE PRESSUPÕE CIRCUNSTÂNCIAS CAPAZES DE PRODUZIR LESÃO CONCRETA DE NATUREZA EXTRAPATRIMONIAL.O CARÁTER ESSENCIAL DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO TORNA PRESUMIDO O DANO MORAL NO CASO, POIS A EMPRESA INSTALADORA NÃO SOFREU INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO EM UNIDADE PRÓPRIA NEM PRIVAÇÃO DE SERVIÇO INDISPENSÁVEL, MAS AGUARDOU INTERVENÇÃO NA REDE NECESSÁRIA À CONCLUSÃO DE SERVIÇO CONTRATADO POR TERCEIRO.A RESPONSABILIDADE OBJETIVA PREVISTA NO ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DISPENSA A COMPROVAÇÃO DA CULPA DO FORNECEDOR, MAS NÃO AFASTA A NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO DANO E DO NEXO CAUSAL, NEM CONVERTE TODA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM DANO MORAL INDENIZÁVEL.O ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA, EMBORA DEMONSTRADO, NÃO COMPROVA, POR SI SÓ, LESÃO À REPUTAÇÃO, À CREDIBILIDADE OU À IMAGEM COMERCIAL DA PESSOA JURÍDICA, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER EXCLUÍDA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO POSSUI LEGITIMIDADE ATIVA PARA PLEITEAR REPARAÇÃO PELOS PREJUÍZOS PRÓPRIOS QUE ATRIBUI DIRETAMENTE AO ATRASO DA CONCESSIONÁRIA NA EXECUÇÃO DE OBRA NECESSÁRIA À CONEXÃO DO SISTEMA. 2. O CUMPRIMENTO SUPERVENIENTE DA OBRIGAÇÃO NÃO AFASTA O INTERESSE PROCESSUAL EXISTENTE NO MOMENTO DO AJUIZAMENTO QUANDO A PROVIDÊNCIA JURISDICIONAL ERA ENTÃO NECESSÁRIA E ÚTIL. 3. O DANO MORAL DA PESSOA JURÍDICA EXIGE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DE LESÃO À HONRA OBJETIVA, NÃO DECORRENDO AUTOMATICAMENTE DO INADIMPLEMENTO OU ATRASO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 4. A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR NÃO DISPENSA A COMPROVAÇÃO DO DANO E DO NEXO CAUSAL.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ART. 14; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA 227. . -
Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 12170A/AL) - Jeimison Dennes Souza Silva (OAB: 60426/BA) - Yada Maria de Sá Barros (OAB: 61366/BA)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700353-04.2025.8.02.0030 - Recurso Inominado Cível - Piranhas - Recorrente: Larissa Oliveira da Graça - Recorrido: Plamev- Plano de Saúde Animal - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700353-04.2025.8.02.0030, em que figuram, como recorrente, Larissa Oliveira da Graça, e, como recorrido, Plamev- Plano de Saúde Animal, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA:
DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. REEMBOLSO DE DESPESAS VETERINÁRIAS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. EXIGÊNCIA DOCUMENTAL PREVISTA EM CONTRATO. AUSÊNCIA DE COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. DIVERGÊNCIA CONTRATUAL. MERO ABORRECIMENTO. GRAVIDEZ DE RISCO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE AFASTOU O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE CONTROVÉRSIA SOBRE O REEMBOLSO DE DESPESAS VETERINÁRIAS PARTICULARES, MANTENDO-SE NA ORIGEM O REEMBOLSO MATERIAL, CAPÍTULO NÃO IMPUGNADO POR NENHUMA DAS PARTES. A RECORRENTE SUSTENTA QUE A SUCESSÃO DE CONDUTAS DA RECORRIDA · INVOCAÇÃO DE RESTRIÇÃO TERRITORIAL NÃO PREVISTA NO CONTRATO, POSTERIOR CONFIRMAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE

REEMBOLSO E COMUNICAÇÃO TARDIA DA EXIGÊNCIA DOCUMENTAL · TERIA CAUSADO ABALO INDENIZÁVEL, AGRAVADO PELO CONTEXTO DE GRAVIDEZ DE RISCO DA AUTORA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE AS RAZÕES RECURSAIS ATENDEM AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E PERMITEM O CONHECIMENTO DO RECURSO; E (II) ESTABELECER SE A CONTROVÉRSIA ACERCA DO PROCESSAMENTO DO REEMBOLSO DE DESPESAS VETERINÁRIAS, CONSIDERADA A EXIGÊNCIA DOCUMENTAL CONTRATUAL E O CONTEXTO DE GRAVIDEZ DE RISCO DA AUTORA, CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) AS RAZÕES RECURSAIS IMPUGNAM ESPECIFICAMENTE O FUNDAMENTO CENTRAL DA SENTENÇA RELATIVO À AUSÊNCIA DE DANO MORAL, APRESENTANDO TESE PRÓPRIA SOBRE AS CONDUTAS ATRIBUÍDAS À RECORRIDA, O QUE SATISFAZ O REQUISITO DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA PREVISTO NO ART. 932, III, DO CPC. 2) A COMUNICAÇÃO DA RECORRIDA SOBRE O REEMBOLSO APENAS CONFIRMA O RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA, SEM REPRESENTAR APROVAÇÃO DEFINITIVA DO PEDIDO OU RENÚNCIA ÀS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS PREVISTAS NO CONTRATO. 3) A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL EM NOME DA PRÓPRIA CONTRATANTE ESTÁ PREVISTA DE FORMA CLARA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, E SUA NECESSIDADE SOMENTE É ESCLARECIDA PELA RECORRIDA APÓS A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. 4) A POSTERIOR EXIGÊNCIA DE CORREÇÃO DA TITULARIDADE DA NOTA FISCAL NÃO CONFIGURA COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO, VIOLAÇÃO À BOA-FÉ OBJETIVA OU QUEBRA DE LEGÍTIMA EXPECTATIVA, ESPECIALMENTE PORQUE A EMPRESA EFETIVA O REEMBOLSO POSSÍVEL APÓS A REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO. 5) A DIVERGÊNCIA SOBRE O CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DOCUMENTAIS PARA O PROCESSAMENTO DO REEMBOLSO CONSTITUI MERO ABORRECIMENTO, POIS NÃO ENVOLVE RECUSA DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO, INTERRUPÇÃO DE TRATAMENTO, INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS RESTRITIVOS OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL CAPAZ DE VIOLAR DIREITO DA PERSONALIDADE. 6) O MERO DESCUMPRIMENTO OU A MERA DIVERGÊNCIA CONTRATUAL NÃO GERA, POR SI SÓ, DANO MORAL INDENIZÁVEL, SENDO NECESSÁRIA CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL QUE ULTRAPASSE O DISSABOR COTIDIANO E EVIDENCIE EFETIVA LESÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE. 7) A ALEGAÇÃO DE GRAVIDEZ DE RISCO, DESACOMPANHADA DE PROVA DO NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA DA RECORRIDA E EVENTUAL AGRAVAMENTO DO QUADRO DE SAÚDE DA AUTORA, NÃO PERMITE PRESUMIR A EXISTÊNCIA DE DANO MORAL A PARTIR DA MERA COINCIDÊNCIA TEMPORAL. 8) AUSENTES OS PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRAPATRIMONIAL, ESPECIALMENTE A DEMONSTRAÇÃO DE DANO MORAL INDENIZÁVEL, DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA NO CAPÍTULO IMPUGNADO.IV. DISPOSITIVO E TESE: 1) RECURSO DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 2) RAZÕES RECURSAIS SUCINTAS QUE IMPUGNAM ESPECIFICAMENTE O FUNDAMENTO CENTRAL DA SENTENÇA SATISFAZEM O REQUISITO DE DIALETICIDADE RECURSAL. 3) A EXIGÊNCIA DOCUMENTAL CLARA E PREVISTA NO CONTRATO, AINDA QUE GERE CONTRATEMPO AO CONSUMIDOR NO PROCESSAMENTO DE PEDIDO DE REEMBOLSO, NÃO CONFIGURA COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO OU VIOLAÇÃO À BOA-FÉ OBJETIVA QUANDO INEXISTENTE RENÚNCIA À EXIGÊNCIA PELA EMPRESA. 4) A MERA DIVERGÊNCIA CONTRATUAL SOBRE REQUISITOS DOCUMENTAIS PARA PROCESSAMENTO DE REEMBOLSO NÃO CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL SEM CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL QUE VIOLE DIREITO DA PERSONALIDADE. 5) A ALEGAÇÃO DE GRAVIDEZ DE RISCO NÃO ESTABELECE, POR SI SÓ, NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA CONTRATUAL E EVENTUAL AGRAVAMENTO DO QUADRO DE SAÚDE DA CONSUMIDORA.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 932, III, E 98, § 3º. . - Advs: Marina Mayrink de Souza Dias (OAB: 14156/AL) - Fabiana Correa Sant Anna (OAB: 91351/MG)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700363-73.2026.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: GEAP Autogestão em Saúde - Recorrida: Neuza Celestino de Lima - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700363-73.2026.8.02.0075, em que figura como recorrente GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE e como recorrida NEUZA CELESTINO DE LIMA, devidamente qualificados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Unificada dos Juizados Especiais do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento, mantendo a sentença de origem em todos os seus termos, inclusive quanto à indenização por danos morais fixada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95. Custas devidas. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE. AUTOGESTÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. OSTEOPOROSE SEVERA. DEFERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO E EXPRESSO. NEGATIVA POSTERIOR SEM ALTERAÇÃO FÁTICA. VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. PREENCHIMENTO DA DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO. DANO MORAL CONFIGURADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR OPERADORA DE SAÚDE DE AUTOGESTÃO CONTRA SENTENÇA QUE A CONDENOU A CUSTEAR INTEGRALMENTE MEDICAMENTO PRESCRITO A BENEFICIÁRIA IDOSA PORTADORA DE OSTEOPOROSE SEVERA, ALÉM DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, APÓS A PRÓPRIA OPERADORA TER DEFERIDO ADMINISTRATIVAMENTE O TRATAMENTO E, SEMANAS DEPOIS, NEGADO O MESMO PEDIDO SEM ALTERAÇÃO DO QUADRO CLÍNICO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) SABER SE A NEGATIVA DE COBERTURA POSTERIOR A DEFERIMENTO ADMINISTRATIVO EXPRESSO E SEM MODIFICAÇÃO FÁTICA CARACTERIZA CONDUTA ABUSIVA; (II) SABER SE A BENEFICIÁRIA PREENCHE OS REQUISITOS TÉCNICOS DA DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO APLICÁVEL AO MEDICAMENTO; E (III) SABER SE A HIPÓTESE CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL E SE HÁ LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ A SER RECONHECIDA.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) O DEFERIMENTO ADMINISTRATIVO EXPRESSO E POSTERIOR NEGATIVA DO MESMO TRATAMENTO, SEM QUALQUER FATO NOVO, CARACTERIZA COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO VEDADO PELA BOA-FÉ OBJETIVA, APLICÁVEL ÀS ENTIDADES DE AUTOGESTÃO AINDA QUANDO AFASTADA A INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. (B) A DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO TÉCNICA ADMITE CRITÉRIOS ALTERNATIVOS DE ENQUADRAMENTO, E A BENEFICIÁRIA PREENCHE A HIPÓTESE VINCULADA À PERDA PROGRESSIVA DE DENSIDADE ÓSSEA ASSOCIADA A FRATURA APÓS TRATAMENTO MEDICAMENTOSO PROLONGADO, DE MODO QUE A NEGATIVA FUNDADA EM CRITÉRIO ÚNICO E EM REDAÇÃO NORMATIVA SUPERADA NÃO SUBSISTE. (C) CONFIGURADO DANO MORAL, POIS A RECUSA RECAIU SOBRE SITUAÇÃO JÁ RECONHECIDA COMO DEVIDA

PELA PRÓPRIA OPERADORA, ATINGINDO BENEFICIÁRIA IDOSA EM RECUPERAÇÃO DE CIRURGIA DE COLUNA DE ALTA COMPLEXIDADE, CIRCUNSTÂNCIA QUE ULTRAPASSA O MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. (D) NÃO CARACTERIZADA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A AFERIÇÃO DO DOLO PROCESSUAL EXIGIDO PARA A SANÇÃO, MALGRADO AS FALHAS REDACIONAIS IDENTIFICADAS NA PEÇA RECURSAL.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. O DEFERIMENTO ADMINISTRATIVO EXPRESSO DE COBERTURA DE SAÚDE, SEGUIDO DE NEGATIVA DO MESMO PEDIDO SEM ALTERAÇÃO FÁTICA, CARACTERIZA COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO VEDADO PELA BOA-FÉ OBJETIVA. 2. O PREENCHIMENTO DE QUALQUER DOS CRITÉRIOS ALTERNATIVOS DE DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO TÉCNICA BASTA PARA TORNAR EXIGÍVEL A COBERTURA DO TRATAMENTO".DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CC, ARTS. 187 E 422; CPC, ART. 341; LEI Nº 9.656/1998, ART. 10, §§ 4º E 13; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, TEMA 1.365/STJ, RESP 2.197.574/SP E RESP 2.165.670/SP, REL. MIN. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, J. 11.03.2026; STJ, RESP 2.246.056/AC, REL. MIN. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, J. 02.03.2026; STJ, AGINT NO RESP 1.900.401/SP, REL. MIN. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, J. 22.04.2026. . - Advs: Dandara Lescano (OAB: 227321/MG) - Luana Sousa Rocha (OAB: 25882/DF) - Ian Amorim de Souza (OAB: 9655/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700402-83.2022.8.02.0019 - Recurso Inominado Cível - Maragogi - Apelante: Banco C6 Consignado S.a. (Banco Ficsa) - Apelado: Maria Josefa dos Santos Lima - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700402-83.2022.8.02.0019, em que figura, como recorrente, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., e, como recorrida, MARIA JOSEFA DOS SANTOS LIMA, devidamente qualificadas, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Unificada do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento, mantendo a sentença proferida pelo juízo de origem em todos os seus termos. Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios recursais fixados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 85, § 11, do CPC. Custas devidas. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA. CONSUMIDORA IDOSA E ANALFABETA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA AUTENTICIDADE DA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE. TEMA 1061 DO STJ. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA VÁLIDA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE ENGANO JUSTIFICÁVEL. SÚMULA 479 DO STJ. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM MANTIDO. PRETENSÃO DE DEVOLUÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE VALORES. INOVAÇÃO RECURSAL. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA VÁLIDA ENTRE AS PARTES E DECLAROU NULO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, DETERMINANDO A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS E FIXANDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM R$ 4.000,00. A INSURGÊNCIA RECURSAL NÃO IMPUGNA O CAPÍTULO RELATIVO À NULIDADE CONTRATUAL, LIMITANDO-SE À RESTITUIÇÃO EM DOBRO, À CONFIGURAÇÃO E AO VALOR DOS DANOS MORAIS E AO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE R$ 15.617,52 SUPOSTAMENTE DISPONIBILIZADOS À CONSUMIDORA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE É CABÍVEL A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS EM RAZÃO DE CONTRATO DECLARADO INEXISTENTE; (II) ESTABELECER SE OS DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE CONSUMIDORA IDOSA E ANALFABETA CONFIGURAM DANO MORAL E SE O VALOR DE R$ 4.000,00 DEVE SER MANTIDO; E (III) DETERMINAR SE É ADMISSÍVEL, EM GRAU RECURSAL, O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE VALORES SUPOSTAMENTE DISPONIBILIZADOS À CONSUMIDORA.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DA AUTENTICIDADE DA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DA CONSUMIDORA, DIANTE DA DISCREPÂNCIA DA ASSINATURA E DA DIVERGÊNCIA DE ENDEREÇO NO DOCUMENTO UTILIZADO, IMPEDE O RECONHECIMENTO DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONFORME O ÔNUS ATRIBUÍDO AO BANCO PELA TESE FIRMADA NO TEMA 1061 DO STJ. 2) A CONDIÇÃO DE IDOSA E ANALFABETA DA CONSUMIDORA EVIDENCIA SUA HIPERVULNERABILIDADE E REFORÇA O DEVER DE CAUTELA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO INCIDENTE SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 3) A RESTITUIÇÃO EM DOBRO PREVISTA NO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC É CABÍVEL QUANDO NÃO DEMONSTRADO ENGANO JUSTIFICÁVEL, E A AUSÊNCIA DE CAUTELA MÍNIMA NA VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DA CONTRATAÇÃO AFASTA ESSA EXCLUDENTE. 4) A FRAUDE DECORRENTE DE FALHA DE SEGURANÇA INERENTE À ATIVIDADE BANCÁRIA CARACTERIZA RISCO DO EMPREENDIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 479 DO STJ, NÃO CONFIGURANDO ENGANO JUSTIFICÁVEL APTO A AFASTAR A REPETIÇÃO EM DOBRO. 5) OS DESCONTOS NÃO AUTORIZADOS INCIDENTES SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR, ASSOCIADOS À CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE DA CONSUMIDORA E À NECESSIDADE DE BUSCAR JUDICIALMENTE O RECONHECIMENTO DE DIREITO DECORRENTE DE CONTRATAÇÃO INEXISTENTE, ULTRAPASSAM O MERO ABORRECIMENTO E CONFIGURAM DANO MORAL PRESUMIDO. 6) O VALOR DE R$ 4.000,00 FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS ATENDE AOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE ADOTADOS PELA TURMA EM CASOS ANÁLOGOS E NÃO COMPORTA REDUÇÃO. 7) O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE R$ 15.617,52, FORMULADO APENAS EM SEDE RECURSAL E NÃO APRESENTADO NA CONTESTAÇÃO, CONFIGURA INOVAÇÃO RECURSAL, POIS NÃO FOI SUBMETIDO AO CONTRADITÓRIO NA FASE DE CONHECIMENTO. 8) RECONHECIDA A INEXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO POR VÍCIO NA FORMAÇÃO DO NEGÓCIO, EVENTUAL PRETENSÃO DE REGRESSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRA QUEM EFETIVAMENTE SE BENEFICIOU DOS VALORES DEVE SER DEDUZIDA EM VIA PRÓPRIA, NÃO PODENDO SER IMPOSTA À VÍTIMA DA FRAUDE NESTA AÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. COMPETE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMPROVAR A AUTENTICIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO QUANDO O CONSUMIDOR IMPUGNA SUA EXISTÊNCIA, NOS TERMOS DA TESE FIRMADA NO TEMA 1061 DO STJ. 2. A AUSÊNCIA DE CAUTELA NA VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE DA CONTRATAÇÃO AFASTA O ENGANO JUSTIFICÁVEL E AUTORIZA A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. 3. DESCONTOS INDEVIDOS EM

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA, CONFIGURAM DANO MORAL QUANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS ULTRAPASSAM O MERO ABORRECIMENTO. 4. O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE VALORES NÃO FORMULADO NA CONTESTAÇÃO E NÃO SUBMETIDO AO CONTRADITÓRIO CONFIGURA INOVAÇÃO RECURSAL E NÃO PODE SER APRECIADO EM SEGUNDO GRAU. . - Advs: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE) - Jackson Henrique Burgos Gomes (OAB: 8564/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700405-21.2025.8.02.0023 - Recurso Inominado Cível - Matriz de Camaragibe - Recorrente: Verde Ambiental Alagoas S.a - Recorrido: VALDEMILSON JOÃO DOS SANTOS - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700405-21.2025.8.02.0023, em que figura como recorrente VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A. e como recorrido VALDEMILSON JOÃO DOS SANTOS, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando integralmente a sentença recorrida, para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos do voto do Relator. Sem condenação em honorários advocatícios recursais, ante o provimento integral do recurso e a inaplicabilidade, na espécie, do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E ADMINISTRATIVO. RECURSO INOMINADO. SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. TARIFA MÍNIMA. DISPONIBILIDADE DA REDE PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LIGAÇÃO E DE HIDRÔMETRO. OBRIGATORIEDADE DA COBRANÇA. NEGATIVAÇÃO POR DÉBITO LEGÍTIMO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO CONTRA SENTENÇA QUE DECLAROU INEXIGÍVEL DÉBITO REFERENTE À TARIFA MÍNIMA DE ÁGUA E CONDENOU A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR A LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA MÍNIMA QUANDO A REDE PÚBLICA ESTÁ DISPONÍVEL, MAS O IMÓVEL NÃO POSSUI LIGAÇÃO OU HIDRÔMETRO; E (II) ESTABELECER SE A NEGATIVAÇÃO DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA É AFASTADA, POIS AS PARTES REQUERERAM O JULGAMENTO ANTECIPADO E OS DOCUMENTOS DOS AUTOS PERMITEM ANALISAR A CONTROVÉRSIA SEM NECESSIDADE DE PERÍCIA. 2. O ART. 45 DA LEI Nº 11.445/2007 IMPÕE A CONEXÃO À REDE PÚBLICA DISPONÍVEL E AUTORIZA A COBRANÇA PELA INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA, INDEPENDENTEMENTE DO EFETIVO USO DO SERVIÇO. 3. O ART. 14 DA RESOLUÇÃO ARSAL Nº 137/2014 REFORÇA A OBRIGATORIEDADE DE INTERLIGAÇÃO DOS IMÓVEIS SITUADOS EM VIAS PÚBLICAS SERVIDAS PELA REDE DE ABASTECIMENTO. 4. A AUSÊNCIA DE LIGAÇÃO OU HIDRÔMETRO NÃO AFASTA A TARIFA MÍNIMA, QUE REMUNERA A DISPONIBILIDADE DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA, E NÃO APENAS O CONSUMO EFETIVAMENTE MEDIDO. 5. A NEGATIVAÇÃO DECORRENTE DE DÍVIDA LEGÍTIMA CONFIGURA EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO, NOS TERMOS DO ART. 188, I, DO CÓDIGO CIVIL, AFASTANDO A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR POR DANOS MORAIS.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A DISPONIBILIDADE DA REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AUTORIZA A COBRANÇA DA TARIFA MÍNIMA, INDEPENDENTEMENTE DA EFETIVA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO OU DA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO. 2.A NEGATIVAÇÃO DECORRENTE DE DÉBITO LEGÍTIMO CONSTITUI EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO E NÃO CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/1995, ARTS. 51, II, E 55; LEI Nº 11.445/2007, ART. 45; RESOLUÇÃO ARSAL Nº 137/2014, ART. 14; CÓDIGO CIVIL, ART. 188, I. . - Advs: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Abdon de Odilon Cândido Neto (OAB: 10907/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700405-56.2025.8.02.0076 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Carlos Davi Ribeiro Ramos - Recorrido: Loovi Technology Ltda - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0700405-56.2025.8.02.0076, em que figuram como recorrente Carlos Davi Ribeiro Ramos e como recorrido(a) Loovi Technology Ltda, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas, diante do parcial provimento do recurso, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E CIVIL. RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE SEGURO. APÓLICE EXPIRADA. SINISTRO OCORRIDO APÓS O TÉRMINO FORMAL DA VIGÊNCIA. INFORMAÇÃO DE COBERTURA PRESTADA POR PREPOSTA APÓS CIÊNCIA DA AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO E DO SINISTRO. DEVER DE INFORMAÇÃO. VINCULAÇÃO À OFERTA. BOA-FÉ OBJETIVA. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA. VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR POR ATOS DE PREPOSTOS. COBERTURA SEM RECONHECIMENTO DE VIGÊNCIA RETROATIVA DA APÓLICE. DANOS MATERIAIS. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. GRATUIDADE DA JUSTIÇA MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE REJEITOU A PRETENSÃO DE COBERTURA SECURITÁRIA DECORRENTE DE COLISÃO OCORRIDA EM 15/02/2025, QUANDO A APÓLICE ANTERIOR, COM VIGÊNCIA DE 16/12/2023 A 15/12/2024, JÁ HAVIA EXPIRADO. APÓS COMUNICAR O SINISTRO E INFORMAR EXPRESSAMENTE OS DANOS, O CONSUMIDOR FOI ATENDIDO POR PREPOSTA DA FORNECEDORA, QUE, MESMO APÓS VERIFICAR A AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO FORMAL, CONFIRMOU A EXISTÊNCIA DE COBERTURA E O ORIENTOU A ABRIR A SOLICITAÇÃO NO APLICATIVO E A REATIVAR O PLANO. POSTERIORMENTE, O CONSUMIDOR EFETUOU O PAGAMENTO DE R$ 4.264,20 REFERENTE À RENOVAÇÃO ANUAL, MAS RECEBEU

NEGATIVA DE COBERTURA. REQUER O CUMPRIMENTO DA COBERTURA SECURITÁRIA, ABRANGENDO OS DANOS NO VEÍCULO E NA CATRACA DO CONDOMÍNIO, ALÉM DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A FORNECEDORA SE VINCULA À INFORMAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE COBERTURA TRANSMITIDA POR SUA PREPOSTA, EMBORA A APÓLICE ANTERIOR ESTIVESSE FORMALMENTE EXPIRADA; (II) ESTABELECER SE A CONDUTA CONTRADITÓRIA DA FORNECEDORA GERA O DEVER DE CUSTEAR OS DANOS DO SINISTRO E DE INDENIZAR OS DANOS MORAIS; E (III) DETERMINAR A MANUTENÇÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA E A REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA.III. RAZÕES DE DECIDIRA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES É DE CONSUMO, E A FORNECEDORA INTEGRA DIRETAMENTE A CADEIA DE FORNECIMENTO, RAZÃO PELA QUAL RESPONDE PELA CONTRATAÇÃO, PELO GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO E PELAS INFORMAÇÕES TRANSMITIDAS EM SEUS CANAIS OFICIAIS.O DEVER DE INFORMAÇÃO IMPÕE AO FORNECEDOR A TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES CLARAS, CORRETAS, PRECISAS E COERENTES SOBRE O SERVIÇO, E A INFORMAÇÃO SUFICIENTEMENTE PRECISA VINCULA O FORNECEDOR E INTEGRA O CONTRATO, NOS TERMOS DOS ARTS. 6º, III, E 30 DO CDC.A PREPOSTA, JÁ CIENTE DA AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO FORMAL DA APÓLICE E DO ACIDENTE PREVIAMENTE OCORRIDO, CONFIRMOU EXPRESSAMENTE AO CONSUMIDOR A EXISTÊNCIA DE COBERTURA PARA OS DANOS DECORRENTES DA COLISÃO E O ORIENTOU QUANTO À ABERTURA DO SINISTRO E À REATIVAÇÃO DO PLANO.A FORNECEDORA RESPONDE PELOS ATOS DE SEUS PREPOSTOS, NOS TERMOS DO ART. 34 DO CDC, NÃO PODENDO TRANSFERIR AO CONSUMIDOR OS RISCOS DECORRENTES DE EVENTUAL FALHA DE TREINAMENTO, SISTEMA OU ATENDIMENTO DE SEUS CANAIS OFICIAIS.A BOA-FÉ OBJETIVA IMPÕE DEVERES DE LEALDADE, COOPERAÇÃO, INFORMAÇÃO, TRANSPARÊNCIA, PROTEÇÃO DA CONFIANÇA E COERÊNCIA DE COMPORTAMENTO, VEDANDO QUE O FORNECEDOR ADOTE POSIÇÃO POSTERIOR INCOMPATÍVEL COM A LEGÍTIMA EXPECTATIVA QUE ELE PRÓPRIO CRIOU NO CONSUMIDOR.A EXPRESSÃO ·GARANTIA ATIVO· APRESENTADA NO APLICATIVO, ASSOCIADA À INFORMAÇÃO DE ·PAGAMENTO EM DIA·, PODE CONTRIBUIR PARA A DEFICIÊNCIA INFORMACIONAL QUANDO NÃO ESCLARECE DE FORMA OSTENSIVA A INEXISTÊNCIA DE COBERTURA SECURITÁRIA VIGENTE, NÃO SENDO EXIGÍVEL DO CONSUMIDOR O DOMÍNIO DE DISTINÇÕES INTERNAS ENTRE CADASTRO, GARANTIA, PLANO E APÓLICE.A AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS DEMAIS GRAVAÇÕES DE ATENDIMENTO, EMBORA CONSTITUA ELEMENTO ADICIONAL NA APRECIAÇÃO DA PROVA, NÃO PRODUZ PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE PROCEDÊNCIA, POIS A GRAVAÇÃO EFETIVAMENTE JUNTADA JÁ DEMONSTRA A CONFIRMAÇÃO DE COBERTURA PELA PREPOSTA.A LEI Nº 15.040/2024 NÃO ESTAVA VIGENTE NA DATA DO SINISTRO, OCORRIDO EM 15/02/2025, POIS SUA ENTRADA EM VIGOR FOI PREVISTA PARA UM ANO APÓS SUA PUBLICAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL NÃO DISCIPLINA MATERIALMENTE O EVENTO. A CONTROVÉRSIA DEVE SER SOLUCIONADA À LUZ DAS NORMAS ENTÃO VIGENTES, ESPECIALMENTE DOS ARTS. 757 E SEGUINTES E 422 DO CÓDIGO CIVIL E DOS ARTS. 6º, III, 30, 34 E 35 DO CDC.A COBERTURA RECONHECIDA NÃO DECORRE DA RETROATIVIDADE DA RENOVAÇÃO POSTERIOR NEM DA FICÇÃO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE EM 15/02/2025, MAS DA VINCULAÇÃO DA FORNECEDORA À INFORMAÇÃO QUE PRESTOU E À CONFIANÇA LEGITIMAMENTE CRIADA NO CONSUMIDOR.O CUMPRIMENTO DA COBERTURA DEVE OBSERVAR OS RISCOS ABRANGIDOS, LIMITES INDENIZATÓRIOS, FRANQUIAS, PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS PERTINENTES, DESDE QUE VÁLIDAS E REGULARMENTE DEMONSTRADAS.A CONDUTA DA FORNECEDORA SUPERA O MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, POIS, APÓS CONHECER O SINISTRO E A AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO, CONFIRMOU A COBERTURA, ORIENTOU O CONSUMIDOR A REATIVAR O PLANO E POSTERIORMENTE NEGOU O SERVIÇO COM FUNDAMENTO EM CIRCUNSTÂNCIA QUE JÁ CONHECIA.AS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS JUSTIFICAM A REPARAÇÃO POR DANO MORAL, MAS O VALOR DE R$ 15.000,00 PRETENDIDO MOSTRA-SE EXCESSIVO, SENDO ADEQUADA A FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM R$ 3.000,00, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.A DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA APRESENTADA POR PESSOA NATURAL NÃO FOI AFASTADA POR PROVA CONCRETA EM SENTIDO CONTRÁRIO, DEVENDO SER MANTIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. O FORNECEDOR VINCULA-SE À INFORMAÇÃO SUFICIENTEMENTE PRECISA SOBRE A EXISTÊNCIA DE COBERTURA SECURITÁRIA TRANSMITIDA POR SEU PREPOSTO EM CANAL OFICIAL, QUANDO PRESTADA APÓS A CIÊNCIA DA AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO FORMAL E DO SINISTRO CONCRETO. 2. A RESPONSABILIDADE PELA INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PREPOSTO DECORRE DO DEVER DE INFORMAÇÃO, DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA, NÃO SE CONFUNDINDO COM O RECONHECIMENTO DE VIGÊNCIA RETROATIVA DE APÓLICE EXPIRADA. 3. RECONHECIDA A VINCULAÇÃO À INFORMAÇÃO DE COBERTURA, O FORNECEDOR DEVE CUSTEAR O SINISTRO NOS LIMITES DAS COBERTURAS ORIGINALMENTE CONTRATADAS, OBSERVADAS AS FRANQUIAS, PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS E LIMITES INDENIZATÓRIOS APLICÁVEIS. 4. A NEGATIVA POSTERIOR DE COBERTURA, EM CONTRADIÇÃO COM ORIENTAÇÃO EXPRESSAMENTE FORNECIDA PELO PRÓPRIO FORNECEDOR APÓS CIÊNCIA DOS FATOS RELEVANTES, PODE CONFIGURAR DANO MORAL QUANDO ULTRAPASSA O MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. 5. A DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PESSOA NATURAL PERMANECE APTA A FUNDAMENTAR A GRATUIDADE DA JUSTIÇA QUANDO NÃO INFIRMADA POR ELEMENTOS CONCRETOS.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 6º, III, 30, 34 E 35, I; CÓDIGO CIVIL, ARTS. 422 E 757 E SEGUINTES; LEI Nº 14.905/2024; LEI Nº 15.040/2024, ART. 134; LEI Nº 9.099/95, ART. 55; CPC, ART. 400.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: NÃO FORAM INDICADOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS ESPECÍFICOS NO CASO FORNECIDO. . - Advs: Igor Henrique Lima Albuquerque (OAB: 66690/PE) - Victor Lima Albuquerque (OAB: 18562/AL) - Thalles Rangel Alves Lopes (OAB: 166693/MG)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700410-89.2025.8.02.0040 - Recurso Inominado Cível - Atalaia - Recorrente: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Lda - Recorrido: Marcos Antonio da Silva Costa - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700410-89.2025.8.02.0040, em que figuram, como recorrente, Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda , e, como recorrido, Marcos Antonio da Silva Costa, devidamente qualificados, ACORDAM os membros da Turma Recursal Única do Estado de Alagoas, à unanimidade, em CONHECER do recurso inominado e DAR PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para excluir a condenação em custas e honorários advocatícios fixada no grau de origem, mantendo, quanto ao mais, incólume a sentença recorrida, nos exatos termos do voto do(a)

Relator(a), que passa a integrar o presente julgado. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. CONTRATAÇÃO DIGITAL NÃO COMPROVADA. ÔNUS DA PROVA DO FORNECEDOR. PAGAMENTO PARCIAL DECORRENTE DE TRATATIVA PARA CESSAÇÃO DAS COBRANÇAS. INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE ENGANO JUSTIFICÁVEL. COBRANÇA REITERADA. AMEAÇA DE RESTRIÇÃO CADASTRAL. DANO MORAL CONFIGURADO. CUSTAS E HONORÁRIOS EM PRIMEIRO GRAU. AFASTAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONTRA SENTENÇA QUE DECLAROU INEXIGÍVEL O DÉBITO DE R$ 2.755,21, DETERMINOU A DEVOLUÇÃO EM DOBRO DE R$ 333,34 E CONDENOU A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NO VALOR DE R$ 3.000,00, ALÉM DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A INSTITUIÇÃO SUSTENTA A EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIGITAL, ATRIBUI AO PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO PELO RECORRIDO O CARÁTER DE CONFIRMAÇÃO TÁCITA DO VÍNCULO E IMPUGNA AS CONDENAÇÕES IMPOSTAS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO COMPROVOU A CONTRATAÇÃO DIGITAL QUE FUNDAMENTARIA A COBRANÇA; (II) ESTABELECER SE O PAGAMENTO DE R$ 333,34 CONFIGURA CONFIRMAÇÃO TÁCITA DO CONTRATO E AFASTA A INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO; (III) DETERMINAR SE ESTÃO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PARA A DEVOLUÇÃO EM DOBRO E PARA A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL; E (IV) DEFINIR SE SÃO CABÍVEIS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) NAS RELAÇÕES DE CONSUMO, QUANDO O FORNECEDOR FUNDAMENTA SUA PRETENSÃO DE COBRANÇA NA EXISTÊNCIA DE CONTRATO CABE-LHE DEMONSTRAR DOCUMENTALMENTE A CONTRATAÇÃO, NÃO SENDO SUFICIENTE A MERA ALEGAÇÃO DE ADESÃO. (B) A INSTITUIÇÃO RECORRENTE NÃO APRESENTA TERMO DE ADESÃO, REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE, EVIDÊNCIA DE ACESSO AO CONTEÚDO PEDAGÓGICO OU QUALQUER OUTRO ELEMENTO QUE DEMONSTRE A CONTRATAÇÃO OU A EFETIVA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL AO RECORRIDO. (C) O PAGAMENTO DE R$ 333,34 NÃO CONFIRMA TACITAMENTE A CONTRATAÇÃO, POIS DECORRE DE TRATATIVA DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A CESSAR AS COBRANÇAS E AFASTAR O RISCO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL, NÃO CONSTITUINDO MANIFESTAÇÃO LIVRE DE ANUÊNCIA AO CONTRATO. (D) A AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO MANTÉM A INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO DE R$ 2.755,21 RECONHECIDA NA SENTENÇA. (E) A DEVOLUÇÃO EM DOBRO É CABÍVEL PORQUE A INSTITUIÇÃO MANTEVE A COBRANÇA MESMO DIANTE DA RESISTÊNCIA DO CONSUMIDOR E SEM APRESENTAR LASTRO DOCUMENTAL QUE LEGITIMASSE A EXIGÊNCIA, CIRCUNSTÂNCIA INCOMPATÍVEL COM A BOA-FÉ E QUE NÃO CONFIGURA ENGANO JUSTIFICÁVEL. (F) A COBRANÇA INDEVIDA, ISOLADAMENTE, NÃO GERA DANO MORAL, MAS A INSISTÊNCIA REITERADA ACOMPANHADA DE AMEAÇA CONCRETA DE RESTRIÇÃO CREDITÍCIA ULTRAPASSA O MERO TRANSTORNO COTIDIANO E ATINGE A TRANQUILIDADE E A LIBERDADE DO CONSUMIDOR DE NÃO CONTRATAR. (G) O VALOR DE R$ 3.000,00 FIXADO A TÍTULO DE DANO MORAL MOSTRA-SE ADEQUADO E MODERADO DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, NÃO COMPORTANDO ALTERAÇÃO. (H) NO PROCEDIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, A IMPOSIÇÃO DE CUSTAS E HONORÁRIOS AO VENCIDO EM PRIMEIRO GRAU CONSTITUI EXCEÇÃO, RESERVADA ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NO MICROSSISTEMA, NÃO HAVENDO NOTÍCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO RECORRENTE QUE JUSTIFIQUE A CONDENAÇÃO FIXADA NA SENTENÇA.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. O FORNECEDOR QUE FUNDAMENTA COBRANÇA EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DEVE COMPROVAR DOCUMENTALMENTE A CONTRATAÇÃO ALEGADA. 2. PAGAMENTO REALIZADO PELO CONSUMIDOR EM TRATATIVA DESTINADA A CESSAR COBRANÇAS E EVITAR RESTRIÇÃO CADASTRAL NÃO CONFIGURA, POR SI SÓ, CONFIRMAÇÃO TÁCITA DE CONTRATO CUJA CELEBRAÇÃO NÃO FOI COMPROVADA. 3. A COBRANÇA INDEVIDA SEM DEMONSTRAÇÃO DE ENGANO JUSTIFICÁVEL AUTORIZA A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR PAGO. 4. A COBRANÇA REITERADA ACOMPANHADA DE AMEAÇA CONCRETA DE RESTRIÇÃO CREDITÍCIA ULTRAPASSA O MERO TRANSTORNO E CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL. 5. AUSENTE CONDUTA PROCESSUAL REPROVÁVEL, NÃO CABE IMPOR CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO VENCIDO NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, QUANTO AO REGIME DE CUSTAS E HONORÁRIOS NO PROCEDIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. . - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Afrânio de Lima Soares Júnior (OAB: 6266/AL) - Jessica da Silva de Oliveira (OAB: 56314/BA)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700413-50.2025.8.02.0038 - Apelação Cível - Teotonio Vilela - Apelante: Banco Daycoval S.A. - Apelado: Audemario Araujo da Silva - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0700413-50.2025.8.02.0038, em que figuram como recorrente Banco Daycoval S.A. e como recorrido(a) Nome da Parte Passiva Selecionada não informado, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do voto do relator. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO INOMINADO. AÇÕES SUCESSIVAS SOBRE O MESMO CONTRATO DE CARTÃO CONSIGNADO COM RESERVA DE CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO - RCC. LITISPENDÊNCIA. TRÍPLICE IDENTIDADE. ALTERAÇÃO DA NARRATIVA FÁTICA. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA DE MÉRITO PENDENTE DE RECURSO NA AÇÃO ANTERIOR. SUBSISTÊNCIA DA LITISPENDÊNCIA. DECISÃO SURPRESA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSIÇÃO DIRETA DE MULTA E CUSTAS AOS ADVOGADOS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS E DE COMPROVAÇÃO DE CONLUIO. COMUNICAÇÕES A ÓRGÃOS DE CONTROLE E À OAB. NATUREZA INFORMATIVA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE EXTINGUIU, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, AÇÕES AJUIZADAS CONTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA POR LITISPENDÊNCIA COM DEMANDA ANTERIOR RELATIVA AO MESMO CONTRATO DE CARTÃO CONSIGNADO COM RESERVA DE CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO - RCC E CONDENOU DIRETAMENTE OS ADVOGADOS SUBSCRITORES DAS AÇÕES EXTINTAS AO PAGAMENTO DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ALÉM DE DETERMINAR COMUNICAÇÕES À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, AO NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE PERFIL DE DEMANDAS - NUMOPED, AO CENTRO

DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - CIJE E AOS RELATORES DE RECURSOS RELACIONADOS. O RECORRENTE SUSTENTA NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA E DECISÃO SURPRESA, INEXISTÊNCIA DE TRÍPLICE IDENTIDADE ENTRE AS DEMANDAS E IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DIRETA DAS PENALIDADES AOS PATRONOS, REQUERENDO A ANULAÇÃO OU REFORMA DA SENTENÇA E O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ QUATRO QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A REPRODUÇÃO, EM DEMANDAS SUCESSIVAS, DE PRETENSÕES REFERENTES AO MESMO CONTRATO DE CARTÃO CONSIGNADO, ENTRE AS MESMAS PARTES, CONFIGURA LITISPENDÊNCIA APESAR DAS DIFERENÇAS NA FORMULAÇÃO NARRATIVA; (II) ESTABELECER SE A AUSÊNCIA DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO SOBRE A LITISPENDÊNCIA ACARRETA NULIDADE DA SENTENÇA POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA; (III) DETERMINAR SE ADVOGADOS PODEM SER DIRETAMENTE CONDENADOS, NOS PRÓPRIOS AUTOS, AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E DE CUSTAS PROCESSUAIS EM RAZÃO DA MULTIPLICAÇÃO DE DEMANDAS; E (IV) DEFINIR SE DEVEM SER DESCONSTITUÍDAS AS COMUNICAÇÕES ENCAMINHADAS À OAB, AO NUMOPED E AO CIJE.III. RAZÕES DE DECIDIRA LITISPENDÊNCIA CONFIGURA-SE QUANDO A AÇÃO REPRODUZ DEMANDA ANTERIORMENTE AJUIZADA E AINDA EM CURSO, COM IDENTIDADE DE PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 337, §§ 1º A 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.A IDENTIDADE DA CAUSA DE PEDIR DECORRE DOS FATOS JURÍDICOS ESSENCIAIS QUE FUNDAMENTAM A PRETENSÃO, E NÃO EXCLUSIVAMENTE DAS EXPRESSÕES OU FORMULAÇÕES NARRATIVAS UTILIZADAS PELOS ADVOGADOS NAS DIFERENTES PETIÇÕES INICIAIS.A ALTERAÇÃO DA NARRATIVA, PELA QUAL O AUTOR INICIALMENTE RECONHECE A OBTENÇÃO DO CRÉDITO, MAS AFIRMA ACREDITAR TER CONTRATADO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO TRADICIONAL, E POSTERIORMENTE SUSTENTA DESCONHECER INTEGRALMENTE A CONTRATAÇÃO, NÃO CRIA RELAÇÃO JURÍDICA DISTINTA QUANDO TODAS AS AÇÕES IMPUGNAM O MESMO CONTRATO DE CARTÃO CONSIGNADO E OS DESCONTOS INCIDENTES SOBRE O MESMO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.A COINCIDÊNCIA DOS PEDIDOS FUNDAMENTAIS DE DESCONSTITUIÇÃO DO CONTRATO, CESSAÇÃO DOS DESCONTOS, RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS E COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL, SOMADA À IDENTIDADE SUBJETIVA E DA CAUSA DE PEDIR, CARACTERIZA A TRÍPLICE IDENTIDADE ENTRE AS DEMANDAS.A DIFERENÇA ENTRE OS VALORES POSTULADOS A TÍTULO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DECORRENTE DA CONTINUIDADE TEMPORAL DOS DESCONTOS, NÃO DESCARACTERIZA A IDENTIDADE DOS PEDIDOS QUANDO AS AÇÕES ANTERIORES ABRANGEM AS PARCELAS VENCIDAS NO CURSO DO PROCESSO.A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO NA AÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA NÃO EXTINGUE A LITISPENDÊNCIA ENQUANTO HOUVER RECURSO PENDENTE E NÃO SE FORMAR A COISA JULGADA, SUBSISTINDO O IMPEDIMENTO À REPRODUÇÃO DA DEMANDA ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO.A LITISPENDÊNCIA CONSTITUI MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO, E A AUSÊNCIA DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DA PARTE NÃO ACARRETA, NO CASO CONCRETO, A ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUANDO A IDENTIDADE ENTRE AS DEMANDAS ESTÁ OBJETIVAMENTE DEMONSTRADA, A MATÉRIA É AMPLAMENTE IMPUGNADA NO RECURSO E INEXISTE PREJUÍZO PROCESSUAL ÚTIL A SER REPARADO.O JULGAMENTO DA LITISPENDÊNCIA INDEPENDE DO TEMA 1.414 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POIS A CONTROVÉRSIA NÃO VERSA SOBRE A VALIDADE MATERIAL DO CARTÃO CONSIGNADO, O DEVER DE INFORMAÇÃO, SUA EVENTUAL CONVERSÃO EM EMPRÉSTIMO CONSIGNADO OU OS EFEITOS INDENIZATÓRIOS DA CONTRATAÇÃO, MAS EXCLUSIVAMENTE SOBRE A REPETIÇÃO DE AÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA.OS ARTS. 79 A 81 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DISCIPLINAM A RESPONSABILIDADE PROCESSUAL DAS PARTES, INTERVENIENTES E SUJEITOS QUE LITIGAM EM NOME PRÓPRIO, NÃO TRANSFORMANDO O ADVOGADO EM PARTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL PELA SIMPLES SUBSCRIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL.O ART. 77, § 6º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AFASTA A IMPOSIÇÃO DIRETA AOS ADVOGADOS DAS PENALIDADES PROCESSUAIS PREVISTAS NOS §§ 2º A 5º DO DISPOSITIVO E REMETE EVENTUAL RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR AO RESPECTIVO ÓRGÃO DE CLASSE.A RESPONSABILIDADE DO ADVOGADO POR ATOS PRATICADOS COM DOLO OU CULPA NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E SUA EVENTUAL RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA COM O CLIENTE DEPENDEM, NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE, DA COMPROVAÇÃO DE CONLUIO PARA LESAR A PARTE CONTRÁRIA EM AÇÃO PRÓPRIA, CONFORME O ART. 32 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.906/1994.A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MULTIPLICAÇÃO ABUSIVA DE DEMANDAS, PADRONIZAÇÃO DE PETIÇÕES OU CONTRADIÇÃO ENTRE NARRATIVAS NÃO AUTORIZA, ISOLADAMENTE, A CONDENAÇÃO DIRETA DOS ADVOGADOS POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ QUANDO NÃO SE INDIVIDUALIZA A CONDUTA DE CADA PROFISSIONAL, NÃO SE DEMONSTRA SEU CONHECIMENTO ACERCA DOS DEMAIS MANDATOS E NÃO SE COMPROVA CONLUIO COM O CLIENTE.A CONDENAÇÃO GENÉRICA DOS ADVOGADOS SUBSCRITORES DE AÇÕES COM DIFERENTES VALORES DA CAUSA, SEM DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO APLICÁVEL A CADA PROFISSIONAL E DA NATUREZA INDIVIDUAL OU SOLIDÁRIA DA RESPONSABILIDADE, IMPEDE A MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES.AS COMUNICAÇÕES À OAB, AO NUMOPED E AO CIJE POSSUEM CARÁTER INFORMATIVO E PERMITEM AOS ÓRGÃOS COMPETENTES AVALIAR, EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO E MEDIANTE CONTRADITÓRIO, EVENTUAL IRREGULARIDADE PROFISSIONAL OU LITIGÂNCIA ABUSIVA, SEM REPRESENTAR ANTECIPAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.A INEXISTÊNCIA, NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, DE REVOGAÇÃO EXPRESSA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA OU DE CONDENAÇÃO DAS ADVOGADAS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS AFASTA O INTERESSE RECURSAL ESPECÍFICO QUANTO A ESSAS MATÉRIAS.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A REPRODUÇÃO DE DEMANDA ENTRE AS MESMAS PARTES, FUNDADA NOS MESMOS FATOS JURÍDICOS ESSENCIAIS E DESTINADA À DESCONSTITUIÇÃO DO MESMO CONTRATO E DE SEUS EFEITOS, CONFIGURA LITISPENDÊNCIA, AINDA QUE AS PETIÇÕES INICIAIS APRESENTEM DIFERENTES FORMULAÇÕES NARRATIVAS. 2. A SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA NA AÇÃO ANTERIOR NÃO AFASTA A LITISPENDÊNCIA ENQUANTO HOUVER RECURSO PENDENTE E NÃO OCORRER O TRÂNSITO EM JULGADO. 3. A AUSÊNCIA DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO SOBRE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA NÃO ENSEJA NULIDADE QUANDO A QUESTÃO É AMPLAMENTE DEBATIDA NO RECURSO, OS ELEMENTOS OBJETIVOS DEMONSTRAM A LITISPENDÊNCIA E INEXISTE PREJUÍZO PROCESSUAL. 4. A MULTIPLICAÇÃO DE DEMANDAS E A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATUAÇÃO ABUSIVA NÃO AUTORIZAM A IMPOSIÇÃO DIRETA DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E CUSTAS AOS ADVOGADOS SEM INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS E COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE SUA RESPONSABILIDADE. 5. AS COMUNICAÇÕES A ÓRGÃOS DE CLASSE, MONITORAMENTO E INTELIGÊNCIA POSSUEM NATUREZA INFORMATIVA E PODEM SER MANTIDAS PARA APURAÇÃO DAS EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO, MEDIANTE CONTRADITÓRIO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 77, § 6º, 79 A 81, 99, § 3º, 282, § 2º, 337, §§ 1º A 3º E § 5º, E 485, V E § 3º; LEI Nº 9.099/1995, ARTS. 41 E 55; LEI Nº 8.906/1994, ART. 32, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, TEMA 1.414 DOS RECURSOS REPETITIVOS. . - Advs: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE) - Glauciane Menario Fernandes Ribeiro (OAB: 15403/ES)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700418-65.2025.8.02.0202 - Recurso Inominado Cível - Agua Branca - Apelante: Banco Agibank S/A - Apelado: José Heráclito Lima Soares de Melo - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0700418-65.2025.8.02.0202, em que figuram como recorrente Banco Agibank S/A e como recorrido(a) José Heráclito Lima Soares de Melo, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da causa. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA COM BIOMETRIA FACIAL. ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO BANCÁRIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. INTERESSE PROCESSUAL. DIALETICIDADE RECURSAL. VALIDADE DO EMPRÉSTIMO. LIBERDADE DO BENEFICIÁRIO PARA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO DE RECEBIMENTO DOS PROVENTOS. MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO NO BANCO DE PREFERÊNCIA. PRESERVAÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA DO EMPRÉSTIMO. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRA SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE RECONHECEU A VALIDADE DE EMPRÉSTIMO CONTRATADO ELETRONICAMENTE, AFASTOU A ALEGAÇÃO DE FRAUDE E O PEDIDO INDENIZATÓRIO, MAS CONFIRMOU TUTELA DE URGÊNCIA PARA MANTER O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO AUTOR NO BANCO BRADESCO, PRESERVADA A COBRANÇA REGULAR DAS PARCELAS DO EMPRÉSTIMO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ QUATRO QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A SUPOSTA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL AFASTA A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL; (II) ESTABELECER SE A AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ELIMINA O INTERESSE PROCESSUAL DO CONSUMIDOR; (III) DETERMINAR SE INCONSISTÊNCIAS E REFERÊNCIAS ESTRANHAS AO PROCESSO NAS RAZÕES RECURSAIS CONFIGURAM VIOLAÇÃO À DIALETICIDADE SUFICIENTE PARA IMPEDIR O CONHECIMENTO DO RECURSO; E (IV) DEFINIR SE A VALIDADE DO EMPRÉSTIMO E DA AUTORIZAÇÃO INICIALMENTE CONCEDIDA PARA ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO BANCÁRIO IMPEDEM O CONSUMIDOR DE POSTERIORMENTE OPTAR PELO RECEBIMENTO DE SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SEM PREJUÍZO DA COBRANÇA DA DÍVIDA.III. RAZÕES DE DECIDIRA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL SUBSISTE QUANDO A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA PRESCINDE DE CONHECIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, POIS A COMPLEXIDADE APTA A AFASTÁ-LA DECORRE DA NATUREZA DA PROVA INDISPENSÁVEL AO JULGAMENTO, E NÃO DA MERA EXISTÊNCIA DE OPERAÇÃO BANCÁRIA OU CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA.OS REGISTROS ELETRÔNICOS DE AUTENTICAÇÃO POR SMS E BIOMETRIA FACIAL, A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO BANCÁRIO E O RECONHECIMENTO PESSOAL DA CONTRATAÇÃO PELO CONSUMIDOR FORNECEM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA O JULGAMENTO, SEM NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA OU CONTÁBIL.O INTERESSE PROCESSUAL NÃO DEPENDE, COMO REGRA, DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E, NO CASO, TAMBÉM SE EVIDENCIA PELA TENTATIVA PRÉVIA DE SOLUÇÃO PERANTE O PROCON/AL, SEM ÊXITO, E PELA RESISTÊNCIA MANIFESTADA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO CURSO DA DEMANDA.AS REFERÊNCIAS RECURSAIS A INSTITUIÇÕES E PROVIDÊNCIAS INEXISTENTES NA SENTENÇA REVELAM ARGUMENTAÇÃO PARCIALMENTE PADRONIZADA E ALHEIA ÀS PARTICULARIDADES DO PROCESSO, MAS NÃO IMPEDEM O CONHECIMENTO DO RECURSO QUANDO SUBSISTE IMPUGNAÇÃO MINIMAMENTE SUFICIENTE E DIRETAMENTE RELACIONADA AO CAPÍTULO DESFAVORÁVEL AO RECORRENTE.A CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA DO EMPRÉSTIMO É VÁLIDA QUANDO COMPROVADA POR REGISTROS DE AUTENTICAÇÃO E BIOMETRIA FACIAL E CONFIRMADA PELO PRÓPRIO CONSUMIDOR EM AUDIÊNCIA, CIRCUNSTÂNCIAS QUE AFASTAM A ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA OU REALIZADA POR TERCEIRO.A RELAÇÃO JURÍDICA DECORRENTE DO EMPRÉSTIMO NÃO SE CONFUNDE COM A DEFINIÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA UTILIZADA PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, DE MODO QUE A VALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO NÃO TORNA IRREVOGÁVEL A ESCOLHA DO DOMICÍLIO BANCÁRIO.A AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO BANCÁRIO CONCEDIDA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO NÃO OBRIGA O CONSUMIDOR A PERMANECER RECEBENDO SEUS PROVENTOS PELA INSTITUIÇÃO VINCULADA À OPERAÇÃO DE CRÉDITO DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO.A MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NO BANCO ESCOLHIDO PELO CONSUMIDOR NÃO INVALIDA O EMPRÉSTIMO, NÃO EXONERA A DÍVIDA NEM SUPRIME O DIREITO DE CRÉDITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE CONSERVA A POSSIBILIDADE DE COBRAR REGULARMENTE AS PARCELAS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO OU OUTRO MECANISMO JURIDICAMENTE ADMITIDO.A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE DISPÕE, EM PARCERIA OPERACIONAL, DE MECANISMOS PARA PROMOVER A ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO BANCÁRIO DO BENEFÍCIO NÃO PODE SUSTENTAR ABSOLUTA IMPOSSIBILIDADE DE ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA SUA REVERSÃO QUANDO O BENEFICIÁRIO MANIFESTA VONTADE CONTRÁRIA À MANUTENÇÃO DA TRANSFERÊNCIA.A NATUREZA ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO REFORÇA A PRESERVAÇÃO, TANTO QUANTO POSSÍVEL, DA LIBERDADE DO BENEFICIÁRIO PARA ESCOLHER A INSTITUIÇÃO POR INTERMÉDIO DA QUAL PRETENDE ACESSAR SEUS PROVENTOS.O CAPÍTULO QUE REJEITA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NÃO INTEGRA OS LIMITES OBJETIVOS DA DEVOLUÇÃO RECURSAL QUANDO A PARTE AUTORA NÃO INTERPÕE RECURSO CONTRA A IMPROCEDÊNCIA DESSA PRETENSÃO.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL PERMANECE QUANDO O CONJUNTO DOCUMENTAL E A PROVA ORAL PERMITEM SOLUCIONAR CONTROVÉRSIA SOBRE CONTRATAÇÃO BANCÁRIA ELETRÔNICA SEM NECESSIDADE DE PROVA TÉCNICA ESPECIALIZADA. 2. O INTERESSE PROCESSUAL NÃO EXIGE, COMO REGRA, O PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA E SE CARACTERIZA DIANTE DA PRETENSÃO RESISTIDA. 3. DEFICIÊNCIAS DE DIALETICIDADE DECORRENTES DE REFERÊNCIAS PARCIALMENTE ESTRANHAS AO PROCESSO NÃO IMPEDEM O CONHECIMENTO INTEGRAL DO RECURSO QUANDO AS RAZÕES RECURSAIS CONTÊM IMPUGNAÇÃO MINIMAMENTE SUFICIENTE AO CAPÍTULO RECORRIDO. 4. A VALIDADE DO EMPRÉSTIMO BANCÁRIO NÃO TORNA IRREVOGÁVEL A ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO BANCÁRIO REALIZADA POR OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO NEM IMPEDE O BENEFICIÁRIO DE OPTAR POSTERIORMENTE PELO RECEBIMENTO DE SEUS PROVENTOS PREVIDENCIÁRIOS EM OUTRA INSTITUIÇÃO. 5. A ALTERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PODE COEXISTIR COM A PRESERVAÇÃO INTEGRAL DO

EMPRÉSTIMO E DO DIREITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA À COBRANÇA REGULAR DAS RESPECTIVAS PARCELAS.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/1995, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: NÃO HÁ PRECEDENTES CITADOS NO CASO FORNECIDO. . - Advs: Amanda Alvarenga Campos Veloso (OAB: 385562/SP) - Afrânio de Lima Soares Júnior (OAB: 6266/AL) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Paulo Campos (OAB: 17282/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700422-75.2025.8.02.0017 - Recurso Inominado Cível - Limoeiro de Anadia - Recorrente: Cicero Silva dos Santos - Recorrido: Selaria Villaca Joselita Figueiredo Santos, - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700422-75.2025.8.02.0017, em que figuram, como recorrente, Cicero Silva dos Santos, e, como recorrido, Selaria Villaca Joselita Figueiredo Santos, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. AQUISIÇÃO DE PRODUTO PELA INTERNET. NÃO ENTREGA DE SELA PARA CAVALO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO. DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE. DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO RESTRITO AO CAPÍTULO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DA NÃO ENTREGA DE SELA PARA CAVALO ADQUIRIDA PELO CONSUMIDOR. A SENTENÇA RECONHECEU A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DETERMINOU A RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO, REMANESCENDO CONTROVERTIDA APENAS A EXISTÊNCIA DE DANO EXTRAPATRIMONIAL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A NÃO ENTREGA DO PRODUTO, EMBORA RECONHECIDA COMO FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL; E (II) ESTABELECER SE O TEMPO DESPENDIDO PELO CONSUMIDOR NA TENTATIVA DE SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL E NO AJUIZAMENTO DA DEMANDA CARACTERIZA DESVIO PRODUTIVO APTO A GERAR INDENIZAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A RELAÇÃO ENTRE AS PARTES É DE CONSUMO, E A RESPONSABILIDADE DA FORNECEDORA PELA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO É OBJETIVA, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CIRCUNSTÂNCIA JÁ RECONHECIDA NA ORIGEM COM A RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO. 2) O MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL OU A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NÃO GERA, POR SI SÓ, DANO MORAL, EXIGINDO-SE EFETIVA VIOLAÇÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE COM REPERCUSSÃO QUE ULTRAPASSE O DISSABOR INERENTE ÀS RELAÇÕES NEGOCIAIS COTIDIANAS. 3) A NÃO ENTREGA DE SELA PARA CAVALO, BEM QUE NÃO É ESSENCIAL À SUBSISTÊNCIA OU À DIGNIDADE HUMANA, NÃO CONFIGURA, SEM CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS, LESÃO EXTRAPATRIMONIAL INDENIZÁVEL. 4) A FRUSTRAÇÃO DECORRENTE DA NÃO ENTREGA DO PRODUTO E DA DEMORA NA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL CONSTITUI PERCALÇO ORDINÁRIO DA VIDA EM SOCIEDADE, AUSENTES ELEMENTOS QUE DEMONSTREM SOFRIMENTO, HUMILHAÇÃO OU ANGÚSTIA ALÉM DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL JÁ REPARADO PATRIMONIALMENTE. 5) O TEMPO DESPENDIDO PELO CONSUMIDOR EM TENTATIVAS DE SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL E NO AJUIZAMENTO DA DEMANDA NÃO CONFIGURA, NO CASO CONCRETO, DESVIO PRODUTIVO INDENIZÁVEL, POIS NÃO ALCANÇA GRAVIDADE SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR LESÃO À ESFERA EXISTENCIAL DO INDIVÍDUO. 6) A AUSÊNCIA DE PROVA DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA FORNECEDORA IMPEDE A APLICAÇÃO DO PRECEDENTE INVOCADO PELO RECORRENTE, CUJO CONTEXTO FÁTICO NÃO GUARDA IDENTIDADE COM O CASO EXAMINADO. 7) A TURMA RECURSAL UNIFICADA, EM CASO ANÁLOGO ENVOLVENDO A NÃO ENTREGA DE PRODUTO ADQUIRIDO POR MEIO ELETRÔNICO, RECONHECE A INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE QUANDO O BEM NÃO É ESSENCIAL E INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS, ENTENDIMENTO REAFIRMADO NO JULGAMENTO.IV. DISPOSITIVO E TESE: 1) RECURSO DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 2) A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E O INADIMPLEMENTO CONTRATUAL NÃO GERAM DANO MORAL QUANDO NÃO DEMONSTRADA EFETIVA VIOLAÇÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE OU CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL QUE ULTRAPASSE O MERO ABORRECIMENTO. 3) A NÃO ENTREGA DE BEM NÃO ESSENCIAL, SEM REPERCUSSÃO EXCEPCIONAL SOBRE A DIGNIDADE OU A ESFERA EXISTENCIAL DO CONSUMIDOR, NÃO ENSEJA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. 4) O TEMPO DESPENDIDO EM TENTATIVAS DE SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL E NO AJUIZAMENTO DA DEMANDA NÃO CONFIGURA DESVIO PRODUTIVO INDENIZÁVEL QUANDO AUSENTE GRAVIDADE SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR LESÃO À ESFERA EXISTENCIAL DO CONSUMIDOR.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ARTS. 2º, 3º E 14. . - Advs: Aline Alves da Silva (OAB: 16257/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700446-78.2023.8.02.0145 - Recurso Inominado Cível - Delmiro Gouveia - Recorrente: Águas do Sertão - Recorrido: Carlos Gabriel Varjão - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700446-78.2023.8.02.0145, em que figura como recorrente ÁGUAS DO SERTÃO S.A. e como recorrido CARLOS GABRIEL VARJÃO CORREIA DA SILVA, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença recorrida para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, nos termos do voto do Relator. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, ante o provimento do recurso, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E ADMINISTRATIVO. RECURSO INOMINADO. SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO

BÁSICO. COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA POR ECONOMIA. IMÓVEL COM DUAS UNIDADES AUTÔNOMAS DE CONSUMO E HIDRÔMETRO ÚNICO. LEGALIDADE. TEMA 414 DO STJ. REVISÃO DA TESE NO RESP 1.937.887/RJ. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS INDEVIDOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO DE R$ 138,31, RELATIVO À TARIFA MÍNIMA DE UMA SEGUNDA ECONOMIA NA FATURA DE SETEMBRO DE 2023, DETERMINAR A ABSTENÇÃO DE MULTIPLICAÇÃO DA TARIFA MÍNIMA ENQUANTO EXISTENTE UM ÚNICO HIDRÔMETRO NO IMÓVEL, CONDENAR A CONCESSIONÁRIA À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO VALOR COBRADO E AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE R$ 2.000,00. A RECORRENTE SUSTENTA A LEGALIDADE DA COBRANÇA, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE DUAS UNIDADES AUTÔNOMAS DE CONSUMO NO IMÓVEL, EMBORA ATENDIDAS POR UM ÚNICO HIDRÔMETRO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE É LÍCITA A COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA POR ECONOMIA EM IMÓVEL ABASTECIDO POR UM ÚNICO HIDRÔMETRO, QUANDO COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE DUAS UNIDADES AUTÔNOMAS DE CONSUMO, E SE ESSA COBRANÇA AUTORIZA A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO, A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS E A CONDENAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO RESP 1.937.887/RJ, SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, REVISOU A TESE DO TEMA 414 E RECONHECEU A LICITUDE DA COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA POR ECONOMIA EM EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLAS UNIDADES DE CONSUMO ATENDIDAS POR HIDRÔMETRO ÚNICO, MEDIANTE PARCELA FIXA POR UNIDADE, ACRESCIDA DE PARCELA VARIÁVEL QUANDO O CONSUMO AFERIDO SUPERAR A SOMA DAS FRANQUIAS MÍNIMAS. 2) A TESE REPETITIVA POSSUI OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 927, III, DO CPC, E AFASTA O ENTENDIMENTO DE QUE A EXISTÊNCIA DE UM ÚNICO HIDRÔMETRO IMPEDE, POR SI SÓ, A COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA CORRESPONDENTE A CADA ECONOMIA. 3) O ART. 30 DA LEI Nº 11.445/2007 ADMITE A CONSIDERAÇÃO DE QUANTIDADES MÍNIMAS DE CONSUMO OU UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO NA ESTRUTURA TARIFÁRIA DO SANEAMENTO BÁSICO, ENQUANTO A RESOLUÇÃO ARSAL Nº 137/2014 DEFINE ECONOMIA COMO UNIDADE AUTÔNOMA DE CONSUMO, AINDA QUE ATENDIDA POR RAMAL COMPARTILHADO, E ESTABELECE FRANQUIA MÍNIMA MENSAL DE 10 M³ POR ECONOMIA. 4) A REGULAMENTAÇÃO TAMBÉM ATRIBUI AO PRESTADOR O DEVER DE MANTER ATUALIZADO O CADASTRO DOS USUÁRIOS CONFORME O NÚMERO E A CATEGORIA DAS ECONOMIAS, CABENDO AO USUÁRIO INFORMAR ALTERAÇÕES QUE IMPLIQUEM RECLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE. 5) A COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA POR ECONOMIA, QUANDO AMPARADA NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL E NA TESE REPETITIVA DO STJ, NÃO CONFIGURA VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA OU CLÁUSULA ABUSIVA, NOS TERMOS DOS ARTS. 39, V, E 51, IV, DO CDC, CONSTITUINDO CRITÉRIO TARIFÁRIO DESTINADO A REMUNERAR A DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO E DISTRIBUIR SEUS CUSTOS FIXOS ENTRE AS UNIDADES AUTÔNOMAS. 6) A VISTORIA TÉCNICA REALIZADA PELA CONCESSIONÁRIA EM AGOSTO DE 2023 CONSTATOU A EXISTÊNCIA DE DOIS ESTABELECIMENTOS DISTINTOS NO IMÓVEL: UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA NO PAVIMENTO TÉRREO E UM ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE NO PRIMEIRO ANDAR. O PRÓPRIO AUTOR RECONHECE QUE O IMÓVEL POSSUI DOIS PAVIMENTOS DESTINADOS AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS. 7) A INDEPENDÊNCIA DAS ATIVIDADES EXERCIDAS EM CADA PAVIMENTO CARACTERIZA DUAS UNIDADES AUTÔNOMAS DE CONSUMO, ENQUADRADAS NO CONCEITO REGULAMENTAR DE ECONOMIA. A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL REALIZADA APÓS A VISTORIA, PORTANTO, OBSERVA O DEVER DE MANTER O REGISTRO DA UNIDADE USUÁRIA COMPATÍVEL COM SUA CONFIGURAÇÃO EFETIVA. 8) O CONSUMO FATURADO DE 20 M³ NA FATURA DE SETEMBRO DE 2023 CORRESPONDE À SOMA DAS FRANQUIAS MÍNIMAS DE 10 M³ DE CADA UMA DAS DUAS ECONOMIAS CADASTRADAS, E NÃO A CONSUMO ESTIMADO OU ARBITRADO. A COBRANÇA OBSERVA, ASSIM, A METODOLOGIA TARIFÁRIA ADMITIDA PELO STJ PARA IMÓVEIS COM MÚLTIPLAS ECONOMIAS E HIDRÔMETRO ÚNICO. 9) RECONHECIDA A LEGALIDADE DA COBRANÇA, NÃO HÁ DÉBITO INEXIGÍVEL NEM PAGAMENTO INDEVIDO A SER RESTITUÍDO, SIMPLES OU EM DOBRO, AFASTANDO-SE A APLICAÇÃO DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. 10) A COBRANÇA LEGÍTIMA NÃO CONFIGURA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NEM ATO ILÍCITO CAPAZ DE FUNDAMENTAR A RESPONSABILIDADE CIVIL PREVISTA NO ART. 14 DO CDC E NOS ARTS. 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL. A ORIENTAÇÃO PRESTADA POR ATENDENTE ACERCA DA REGULARIDADE DA COBRANÇA E DA NECESSIDADE DE PAGAMENTO CARACTERIZA EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO, NOS TERMOS DO ART. 188, I, DO CÓDIGO CIVIL, INEXISTINDO NOTÍCIA DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO OU INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PROVIDO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME O ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995.TESE DE JULGAMENTO:1. É LÍCITA A COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA POR ECONOMIA EM IMÓVEL COM MÚLTIPLAS UNIDADES AUTÔNOMAS DE CONSUMO ATENDIDAS POR UM ÚNICO HIDRÔMETRO, CONFORME A TESE REVISADA DO TEMA 414 DO STJ. 2. A CARACTERIZAÇÃO DE ECONOMIAS DISTINTAS DECORRE DA EXISTÊNCIA DE UNIDADES AUTÔNOMAS DE CONSUMO, INDEPENDENTEMENTE DA UTILIZAÇÃO DE HIDRÔMETRO ÚNICO, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL. 3. A COBRANÇA REGULAR DE TARIFA MÍNIMA POR ECONOMIA AFASTA A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO, A RESTITUIÇÃO DE VALORES E A RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MORAIS QUANDO INEXISTENTES PAGAMENTO INDEVIDO, FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU ATO ILÍCITO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 487, I, E 927, III; LEI Nº 11.445/2007, ART. 30; CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ARTS. 14, 39, V, 42, PARÁGRAFO ÚNICO, E 51, IV; CÓDIGO CIVIL, ARTS. 186, 188, I, E 927; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55, CAPUT; RESOLUÇÃO ARSAL Nº 137/2014.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, RESP 1.937.887/RJ, JULGAMENTO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, REVISÃO DA TESE DO TEMA 414. . - Advs: José Otávio Ferreira da Silveira (OAB: 11275/AL) - Carlos Gabriel Varjão (OAB: 8631/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700472-90.2023.8.02.0205 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Ressolution Finance Gestão de Ativos Ltda - Recorrida: Marisa do Nascimento Pinheiro - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0700472-90.2023.8.02.0205, em que figuram como recorrente Ressolution Finance

Gestão de Ativos Ltda e como recorrido(a) Marisa do Nascimento Pinheiro, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do crédito remanescente, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995, ficando suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais em razão da gratuidade da justiça, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO. EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PENHORA DE REMUNERAÇÃO. DÍVIDA NÃO ALIMENTAR. RELATIVIZAÇÃO EXCEPCIONAL DA IMPENHORABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA PRESERVAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL. INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS PENHORÁVEIS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE EXTINGUIU EXECUÇÃO FUNDADA EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, APÓS BLOQUEIO PARCIAL DE VALORES E ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE OUTROS BENS PENHORÁVEIS. A RECORRENTE REQUER A CONSTRIÇÃO DE 20% OU, SUBSIDIARIAMENTE, DE 10% DA REMUNERAÇÃO DA EXECUTADA, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SUBMETIDA A PROCESSO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS, E O AFASTAMENTO DA EXTINÇÃO DETERMINADA COM FUNDAMENTO NO ART. 53, § 4º, DA LEI Nº 9.099/1995.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS PENHORÁVEIS AUTORIZA, NO CASO CONCRETO, A CONSTRIÇÃO DE 20% OU, SUBSIDIARIAMENTE, DE 10% DA REMUNERAÇÃO DA EXECUTADA PARA SATISFAÇÃO DE DÍVIDA NÃO ALIMENTAR; E (II) ESTABELECER SE A IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA DA REMUNERAÇÃO E A AUSÊNCIA DE OUTROS BENS SUJEITOS À CONSTRIÇÃO JUSTIFICAM A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 53, § 4º, DA LEI Nº 9.099/1995.III. RAZÕES DE DECIDIRO ART. 833, IV, DO CPC ESTABELECE, COMO REGRA, A IMPENHORABILIDADE DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES, EM RAZÃO DE SUA DESTINAÇÃO À SUBSISTÊNCIA DO DEVEDOR E DE SUA FAMÍLIA.A IMPENHORABILIDADE DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS NÃO POSSUI CARÁTER ABSOLUTO, POIS A CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DOS ERESP Nº 1.874.222/DF, ADMITE EXCEPCIONALMENTE SUA RELATIVIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA NÃO ALIMENTAR, INCLUSIVE QUANDO OS RENDIMENTOS DO EXECUTADO SÃO INFERIORES A CINQUENTA SALÁRIOS MÍNIMOS.A FLEXIBILIZAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE NÃO DECORRE AUTOMATICAMENTE DO ESGOTAMENTO DAS PESQUISAS PATRIMONIAIS, MAS EXIGE ANÁLISE CONCRETA E INDIVIDUALIZADA DA CAPACIDADE ECONÔMICA DO DEVEDOR, MEDIANTE PONDERAÇÃO ENTRE A EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO, A MENOR ONEROSIDADE E A PRESERVAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.A PENHORA DE REMUNERAÇÃO PRESSUPÕE ELEMENTOS OBJETIVOS QUE DEMONSTREM QUE O PERCENTUAL CONSTRIT PRESERVA OS RECURSOS NECESSÁRIOS À SUBSISTÊNCIA DIGNA DO DEVEDOR E DE SUA FAMÍLIA, NÃO SENDO POSSÍVEL PRESUMIR DISPONIBILIDADE FINANCEIRA APENAS EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL E DO RECEBIMENTO PERIÓDICO DE REMUNERAÇÃO.A AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVOS ATUALIZADOS DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA, DOS DESCONTOS COMPULSÓRIOS, DAS DESPESAS ESSENCIAIS DO NÚCLEO FAMILIAR E DA RENDA EFETIVAMENTE DISPONÍVEL IMPEDE CONCLUIR, NO CASO CONCRETO, QUE A CONSTRIÇÃO DE 20% OU MESMO DE 10% PRESERVARIA O MÍNIMO EXISTENCIAL DA EXECUTADA.A EXISTÊNCIA DE PROCESSO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS NÃO TORNA, ISOLADAMENTE, A REMUNERAÇÃO ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEL NEM DETERMINA AUTOMATICAMENTE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, MAS CONSTITUI ELEMENTO RELEVANTE PARA A AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA DA DEVEDORA, POR EVIDENCIAR COMPROMETIMENTO GLOBAL DE SUA RENDA SUBMETIDO A PROCEDIMENTO DESTINADO À PRESERVAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL.O PEDIDO SUBSIDIÁRIO DA EXECUTADA PARA QUE EVENTUAL PENHORA NÃO ULTRAPASSE 10% DE SUA REMUNERAÇÃO, CONDICIONADO À PRÉVIA DEMONSTRAÇÃO DE SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO, NÃO CONFIGURA ANUÊNCIA ESPONTÂNEA E INCONDICIONAL À CONSTRIÇÃO NEM RENÚNCIA À PROTEÇÃO CONFERIDA ÀS VERBAS REMUNERATÓRIAS.AINDA QUE EXISTA CONCORDÂNCIA INEQUÍVOCA DO DEVEDOR, O PODER JUDICIÁRIO DEVE VERIFICAR SE A CONSTRIÇÃO PRESERVA O MÍNIMO EXISTENCIAL, PORQUE A PROTEÇÃO DA VERBA ALIMENTAR TAMBÉM SE DESTINA À TUTELA DE SUA SUBSISTÊNCIA DIGNA.A AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DO CRÉDITO EXECUTADO NO PROCESSO DE REPACTUAÇÃO NÃO DEMONSTRA A EXISTÊNCIA DE MARGEM REMUNERATÓRIA DISPONÍVEL NEM AUTORIZA, POR SI SÓ, A PENHORA DA REMUNERAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE BUSCA DA HABILITAÇÃO OU DO RECONHECIMENTO DO CRÉDITO PERANTE O JUÍZO COMPETENTE.A INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE DE QUE A RETENÇÃO PRETENDIDA PRESERVARIA O MÍNIMO EXISTENCIAL IMPÕE, NO CASO CONCRETO, A PREVALÊNCIA DA REGRA DE IMPENHORABILIDADE PREVISTA NO ART. 833, IV, DO CPC.A INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS PENHORÁVEIS AUTORIZA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, NOS TERMOS DO ART. 53, § 4º, DA LEI Nº 9.099/1995, EM CONSONÂNCIA COM OS CRITÉRIOS DE SIMPLICIDADE, CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, SEM QUE A EXTINÇÃO IMPLIQUE REMISSÃO DA DÍVIDA OU DESAPARECIMENTO DO DIREITO MATERIAL DA CREDORA.A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DO SALDO REMANESCENTE DE R$ 25.680,90 E SUA INSCRIÇÃO PELO SERASAJUD PRESERVAM A POSSIBILIDADE DE PROTESTO E DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO PROCESSO DE REPACTUAÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A PENHORA DE REMUNERAÇÃO PARA SATISFAÇÃO DE DÍVIDA NÃO ALIMENTAR PODE SER EXCEPCIONALMENTE ADMITIDA, INCLUSIVE QUANDO OS RENDIMENTOS DO DEVEDOR FOREM INFERIORES A CINQUENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, DESDE QUE ELEMENTOS CONCRETOS DEMONSTREM A PRESERVAÇÃO DE SEU MÍNIMO EXISTENCIAL E DE SUA FAMÍLIA. 2. O ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DESTINADAS À LOCALIZAÇÃO DE OUTROS BENS NÃO AUTORIZA, POR SI SÓ, A CONSTRIÇÃO DE VERBA REMUNERATÓRIA. 3. O PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE LIMITAÇÃO DO PERCENTUAL DE EVENTUAL PENHORA, CONDICIONADO À DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO, NÃO CONFIGURA ANUÊNCIA INCONDICIONAL À CONSTRIÇÃO NEM RENÚNCIA À IMPENHORABILIDADE. 4. A INEXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO AUTORIZA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, NOS TERMOS DO ART. 53, § 4º, DA LEI Nº 9.099/1995, SEM EXTINGUIR O DIREITO MATERIAL DO CREDOR.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 833, IV, E 98, § 3º; LEI Nº 9.099/1995, ARTS. 53, § 4º, E 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, CORTE ESPECIAL, ERESP Nº 1.874.222/DF. . - Advs: Gustavo Souza Kyrillos (OAB: 18734/AL) - Afrânio de Lima Soares Júnior (OAB: 6266/AL) - Matheus Araujo Mezzacapa (OAB: 446214/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700491-76.2025.8.02.0092 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Erick Barbosa da Silva - Recorrido: Jose Edison Barros - Recorrida: Erineide Gomes de Freitas Mendes - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700491-76.2025.8.02.0092, em que figuram, como recorrente, Erick Barbosa da Silva, e, como recorrido, Jose Edison Barros, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. TRANSFERÊNCIAS VIA PIX. VALORES RECEBIDOS EM CONTA BANCÁRIA DO RECORRENTE. REPASSE A TERCEIRO ESTRANHO À LIDE. INOPONIBILIDADE AO CREDOR. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. DEVER DE RESTITUIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU O DEVER DE RESTITUIÇÃO DE R$ 4.000,00, RECEBIDOS PELO RECORRENTE MEDIANTE DUAS TRANSFERÊNCIAS VIA PIX REALIZADAS PELO AUTOR EM 29 DE SETEMBRO DE 2023. O RECORRENTE ADMITE O RECEBIMENTO, MAS SUSTENTA TER ATUADO COMO MERO INTERMEDIÁRIO E REPASSADO INTEGRALMENTE OS VALORES, NO DIA SEGUINTE, A SIVALDO MENDES, APONTADO COMO VERDADEIRO TOMADOR DO EMPRÉSTIMO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE O RECORRENTE, NA CONDIÇÃO DE DESTINATÁRIO DIRETO E INCONTROVERSO DAS TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS PELO AUTOR, DEVE RESTITUIR OS VALORES RECEBIDOS, OU SE O REPASSE POSTERIOR A TERCEIRO ESTRANHO À LIDE CONSTITUI CAUSA LEGÍTIMA E OPONÍVEL AO AUTOR PARA AFASTAR O DEVER DE RESTITUIÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) O RECORRENTE RECEBEU DIRETAMENTE EM SUA CONTA BANCÁRIA OS R$ 4.000,00 TRANSFERIDOS PELO AUTOR E NÃO NEGA O RECEBIMENTO DAS QUANTIAS. 2) O REPASSE DOS VALORES A SIVALDO MENDES NÃO É OPONÍVEL AO AUTOR, POIS O BENEFICIÁRIO DO REPASSE É PESSOA ESTRANHA À RELAÇÃO PROCESSUAL E JAMAIS FOI TRAZIDO À LIDE. 3) O COMPROVANTE DE FL. 48 DEMONSTRA QUE OS VALORES FORAM DESTINADOS A SIVALDO MENDES, EMBORA A PRÓPRIA NARRATIVA RECURSAL INDIQUE ERINEIDE COMO PESSOA QUE TERIA SOLICITADO O EMPRÉSTIMO, EVIDENCIANDO QUE O NUMERÁRIO SEQUER FOI REPASSADO À PESSOA APONTADA COMO SOLICITANTE. 4) A RELAÇÃO JURÍDICA MANTIDA UNILATERALMENTE PELO RECORRENTE COM TERCEIRO ESTRANHO À LIDE NÃO PODE SER OPOSTA AO AUTOR COMO CAUSA EXTINTIVA DA OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR, POIS O RECORRENTE ASSUMIU OS RISCOS DA DESTINAÇÃO QUE CONFERIU AOS VALORES RECEBIDOS EM SUA CONTA PESSOAL. 5) A RESPONSABILIDADE PELA RESTITUIÇÃO DECORRE DA CONDIÇÃO DO RECORRENTE DE DESTINATÁRIO DIRETO DAS TRANSFERÊNCIAS, SEM QUE TENHA SIDO DEMONSTRADA CAUSA JURÍDICA LEGÍTIMA, OPONÍVEL AO AUTOR, PARA A RETENÇÃO OU MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES EM FAVOR DE TERCEIRO. 6) CONFIGURA-SE O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 884 DO CÓDIGO CIVIL, PORQUE O RECORRENTE NÃO COMPROVOU JUSTA CAUSA VINCULANTE AO AUTOR PARA A DESTINAÇÃO CONFERIDA ÀS QUANTIAS RECEBIDAS. 7) O DIREITO DO RECORRENTE DE BUSCAR, EM AÇÃO PRÓPRIA E AUTÔNOMA, EVENTUAL RESSARCIMENTO PERANTE QUEM REPUTA BENEFICIÁRIO FINAL DA OPERAÇÃO NÃO AFASTA SEU DEVER DE RESTITUIÇÃO AO AUTOR NESTA DEMANDA.IV. DISPOSITIVO E TESE: 1) RECURSO DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 2) O DESTINATÁRIO DIRETO DE VALORES TRANSFERIDOS VIA PIX DEVE RESTITUÍ-LOS QUANDO NÃO COMPROVA CAUSA JURÍDICA LEGÍTIMA, OPONÍVEL AO REMETENTE, PARA SUA RETENÇÃO OU DESTINAÇÃO. 3) O REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS A TERCEIRO ESTRANHO À RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO CONSTITUI CAUSA EXTINTIVA DA OBRIGAÇÃO DE RESTITUIÇÃO PERANTE O REMETENTE. 4) EVENTUAL DIREITO DE RESSARCIMENTO CONTRA O BENEFICIÁRIO FINAL DO NUMERÁRIO DEVE SER EXERCIDO EM AÇÃO PRÓPRIA E NÃO PODE SER OPOSTO AO CREDOR PARA AFASTAR O DEVER DE RESTITUIÇÃO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CÓDIGO CIVIL, ART. 884; LEI Nº 9.099/95, ART. 10; CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 98, § 3º. . - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Danilo Lopes da Silva (OAB: 16579/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700550-93.2025.8.02.0147 - Recurso Inominado Cível - Rio Largo - Recorrente: Auto Viação Veleiro Ltda - Recorrida: Maria Francisca da Silva - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700550-93.2025.8.02.0147, em que figuram, como recorrente, AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., e, como recorrida, MARIA FRANCISCA DA SILVA, devidamente qualificada e representada, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar parcial provimento, tão somente para reduzir a indenização por danos morais ao valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo a sentença em seus demais termos. Sem condenação em custas e sem honorários advocatícios. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E CIVIL. RECURSO INOMINADO. TRANSPORTE COLETIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO TRANSPORTADOR. PROVA INDICIÁRIA SUFICIENTE. FRATURA NÃO CONFIRMADA POR LAUDO RADIOGRÁFICO. REDUÇÃO DO DANO MORAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO CONTRA SENTENÇA QUE A CONDENOU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS EM FAVOR DE PASSAGEIRA QUE ALEGOU TER SOFRIDO LESÕES CORPORAIS EM DECORRÊNCIA DE MANOBRA BRUSCA DO VEÍCULO, SEGUIDA DE OMISSÃO DE SOCORRO PELO MOTORISTA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) SABER SE A SENTENÇA É NULA POR FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE; (II) SABER SE A AUTORA SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE DEMONSTRAR, AO MENOS MINIMAMENTE, SUA CONDIÇÃO DE PASSAGEIRA E O NEXO CAUSAL ENTRE O EVENTO NARRADO E AS LESÕES RELATADAS; E (III) SABER SE O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MORAL É COMPATÍVEL COM A EXTENSÃO DO DANO EFETIVAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS.III. RAZÕES DE DECIDIR:(A) A SENTENÇA ENFRENTOU A TESE DE PARALISAÇÃO DA EMPRESA E A CONDIÇÃO DE PASSAGEIRA, AINDA QUE DE FORMA CONCISA · O QUE O ART. 38 DA LEI 9.099/95 AUTORIZA. SEM NULIDADE. (B) RESPONSABILIDADE OBJETIVA MANTIDA, PROVA INDICIÁRIA (BO, FOTO DA LESÃO DENTRO DO VEÍCULO, ATENDIMENTO MÉDICO) SUPRE A

VEROSSIMILHANÇA EXIGIDA; NÃO SE EXIGE BILHETE NOMINAL EM TRANSPORTE COLETIVO, E A ALEGAÇÃO DE INATIVIDADE DA EMPRESA JÁ FOI REBATIDA NA ORIGEM. (C) DANO MORAL REDUZIDO PARA R$ 2.000,00, POIS A FRATURA USADA PARA AGRAVAR O VALOR NÃO FOI CONFIRMADA PELO LAUDO RADIOGRÁFICO (ESTRUTURA ÓSSEA ÍNTEGRA), O QUE EXIGE AJUSTE DO QUANTUM, SEM AFASTAR O DANO MORAL EM SI (LESÃO, HEMATOMAS E OMISSÃO DE SOCORRO PERSISTEM). (D) DANOS MATERIAIS MANTIDOS INTEGRALMENTE, TENDO EM VISTA QUE AS DESPESAS FORAM COMPROVADAS E GUARDAM NEXO TEMPORAL COM O EVENTO. (E) GRATUIDADE DE JUSTIÇA MANTIDA, POIS O BENEFÍCIO JÁ FOI DEFERIDO À RECORRENTE NA SENTENÇA DE ORIGEM. (F) CONSECTÁRIOS MANTIDOS, OS JUROS DESDE O EVENTO DANOSO E CORREÇÃO DESDE O ARBITRAMENTO (DANO MORAL), PELA SELIC COM DEDUÇÃO DO IPCA, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STJ · APLICÁVEIS TAMBÉM AO NOVO VALOR FIXADO.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, UNICAMENTE PARA REDUZIR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.TESE DE JULGAMENTO: "1. EM TRANSPORTE COLETIVO URBANO, A PROVA DA CONDIÇÃO DE PASSAGEIRA PODE SER SUPRIDA POR CONJUNTO INDICIÁRIO COERENTE, NÃO SENDO EXIGÍVEL PROVA DOCUMENTAL INDIVIDUALIZADA DE EMBARQUE. 2. A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVE REFLETIR A EXTENSÃO DO DANO EFETIVAMENTE COMPROVADA, NÃO SE SUSTENTANDO PREMISSA DE AGRAVAMENTO NÃO CONFIRMADA POR PROVA TÉCNICA."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 6º, VIII, E 14; CC, ARTS. 186, 406, 734, 927 E 944; CPC, ARTS. 98, § 3º, 373, I, E 489, § 1º, IV; LEI Nº 9.099/1995, ARTS. 38, 42, § 2º, E 46.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA 54; STJ, SÚMULA 362; STJ, SÚMULA 481; FONAJE, ENUNCIADO 92. . - Advs: André Barbosa da Rocha (OAB: 7956/AL) - Nice Coronado Tenorio Cavalcante (OAB: 12572/AL) - Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700552-17.2025.8.02.0033 - Recurso Inominado Cível - Quebrangulo - Recorrente: Município de Paulo Jacinto - Recorrida: Janaina Pereira Silva - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0700552-17.2025.8.02.0033, em que figuram como recorrente Município de Paulo Jacinto e como recorrido(a) Janaina Pereira Silva, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas, diante do parcial provimento do recurso, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DESVIRTUAMENTO. SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES. FÉRIAS ACRESCIDAS DE UM TERÇO. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. FGTS. TEMAS 551 E 916 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RECONHECIMENTO DO DIREITO. QUANTIFICAÇÃO DAS FÉRIAS E DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS. APURAÇÃO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU À RECORRIDA, CONTRATADA COMO MONITORA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENTRE MARÇO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2024, O DIREITO A FÉRIAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, SALDO SALARIAL E DEPÓSITOS DO FGTS, INSURGINDO-SE O RECORRENTE CONTRA O RECONHECIMENTO DE PARTE DESSAS VERBAS E CONTRA OS VALORES FIXADOS A TÍTULO DE FÉRIAS E FGTS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O DESVIRTUAMENTO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA AUTORIZA O PAGAMENTO DE FÉRIAS ACRESCIDAS DE UM TERÇO, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E DEPÓSITOS DO FGTS; E (II) ESTABELECER SE OS VALORES DAS FÉRIAS E DO FGTS PODEM SER DESDE LOGO FIXADOS OU DEVEM SER APURADOS POSTERIORMENTE, MEDIANTE DEMONSTRAÇÃO DOS PERÍODOS, REMUNERAÇÕES E EVENTUAIS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS.III. RAZÕES DE DECIDIRO EXERCÍCIO CONTÍNUO DA FUNÇÃO DE MONITORA POR APROXIMADAMENTE TRÊS ANOS E NOVE MESES REVELA SITUAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A TRANSITORIEDADE E EXCEPCIONALIDADE QUE CARACTERIZAM A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PREVISTA NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.O MUNICÍPIO NÃO DEMONSTRA CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA CAPAZ DE JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO PROLONGADA DA RECORRIDA NA MESMA FUNÇÃO, EVIDENCIANDO-SE O DESVIRTUAMENTO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.O TEMA 551 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF RESSALVA O DIREITO AO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E ÀS FÉRIAS REMUNERADAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL QUANDO COMPROVADO O DESVIRTUAMENTO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA MEDIANTE SUCESSIVAS E REITERADAS RENOVAÇÕES OU PRORROGAÇÕES.OS TEMAS 551 E 916 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF NÃO SÃO INCOMPATÍVEIS, POIS O PRIMEIRO DISCIPLINA ESPECIFICAMENTE OS DIREITOS DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS E O SEGUNDO ESTABELECE AS CONSEQUÊNCIAS MÍNIMAS DA CONTRATAÇÃO REALIZADA EM DESCONFORMIDADE COM A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE CONCURSO PÚBLICO.RECONHECIDO O DESVIRTUAMENTO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, ADMITE-SE O RECONHECIMENTO CONCOMITANTE DO DIREITO ÀS FÉRIAS ACRESCIDAS DE UM TERÇO, AO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E AOS DEPÓSITOS DO FGTS.A NULIDADE OU IRREGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO NÃO PERMITE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBTENHA VANTAGEM JURÍDICA DA UTILIZAÇÃO PROLONGADA DE VÍNCULO DESTINADO, CONSTITUCIONALMENTE, AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL.A AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO SUFICIENTEMENTE DISCRIMINADA REPERCUTE SOBRE A QUANTIFICAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, E NÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DO DIREITO MATERIAL RECONHECIDO.A APURAÇÃO DAS FÉRIAS EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS PERÍODOS AQUISITIVOS EFETIVAMENTE COMPROVADOS, DA REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE, DA EVENTUAL FRUIÇÃO E DOS PAGAMENTOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS.A QUANTIFICAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FGTS DEVE OBSERVAR O PERÍODO EFETIVAMENTE TRABALHADO, A REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE A CADA COMPETÊNCIA E O ABATIMENTO DE EVENTUAIS DEPÓSITOS JÁ REALIZADOS SOB O MESMO TÍTULO, A FIM DE EVITAR PAGAMENTO EM DUPLICIDADE.A APURAÇÃO DOS VALORES EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MEDIANTE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS E COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE E NOS REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS SOB GUARDA DO MUNICÍPIO, PRESERVA O DIREITO RECONHECIDO E ASSEGURA QUE A CONDENAÇÃO CORRESPONDA ESTRITAMENTE ÀS PARCELAS EFETIVAMENTE DEVIDAS.OS VALORES FIXADOS A TÍTULO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DE 2024 E SALDO SALARIAL DE DEZEMBRO DE 2024 DEVEM SER PRESERVADOS, POIS AS RAZÕES RECURSAIS NÃO APRESENTAM ELEMENTO CONCRETO CAPAZ DE INFIRMAR A BASE

REMUNERATÓRIA CONSIDERADA NA SENTENÇA.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. O DESVIRTUAMENTO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, CARACTERIZADO PELA MANUTENÇÃO PROLONGADA DO VÍNCULO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE ADMINISTRATIVA CONTINUADA, AUTORIZA O PAGAMENTO DE FÉRIAS ACRESCIDAS DE UM TERÇO E DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, NOS TERMOS DA RESSALVA ESTABELECIDA NO TEMA 551 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF. 2. O RECONHECIMENTO DO DESVIRTUAMENTO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NÃO IMPEDE A INCIDÊNCIA CONCOMITANTE DAS GARANTIAS DECORRENTES DO TEMA 916 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF, INCLUINDO O DIREITO AOS DEPÓSITOS DO FGTS. 3. A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A QUANTIFICAÇÃO IMEDIATA DAS FÉRIAS E DOS DEPÓSITOS DO FGTS NÃO AFASTA O DIREITO MATERIAL RECONHECIDO, DEVENDO OS RESPECTIVOS VALORES SER APURADOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA MEDIANTE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS. 4. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE EXTRAIR VANTAGEM JURÍDICA DA UTILIZAÇÃO PROLONGADA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA INCOMPATÍVEL COM SEU CARÁTER EXCEPCIONAL.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 37, II, § 2º E IX; LEI Nº 9.099/95, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF, TEMA 551 DA REPERCUSSÃO GERAL; STF, TEMA 916 DA REPERCUSSÃO GERAL; STF, RE 1.410.677/MG. . - Advs: Michael Cardoso Barros (OAB: 10975/AL) - Ricardo Macedo Carneiro de Albuquerque (OAB: 20132/AL) - Bruno Lopes Cursino (OAB: 17744/AL) - Fabricio Berto Faustino (OAB: 21073/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700620-41.2024.8.02.0052/50001 - Embargos de Declaração Cível - São José da Laje - Embargante: Empresa Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda - Embargado: João Pereira da Silva Filho - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração n.º 0700620-41.2024.8.02.0052/50001, em que figuram, como embargante, Empresa Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda, e, como embargado, João Pereira da Silva Filho, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, por unanimidade, em CONHECER dos embargos para, no mérito, NÃO ACOLHÊ-LOS, por entendê-los como não cabíveis para o fim proposto. Sem custas e sem honorários advocatícios. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E JUIZADOS ESPECIAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. RESTITUIÇÃO IMEDIATA E INTEGRAL DE VALORES. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.I. CASO EM EXAME: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR EMPRESA MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. CONTRA ACÓRDÃO QUE RECONHECEU VÍCIO DE CONSENTIMENTO NA CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO E DETERMINOU A RESTITUIÇÃO INTEGRAL E IMEDIATA DOS VALORES PAGOS. A EMBARGANTE SUSTENTA OMISSÃO QUANTO ÀS DECLARAÇÕES ASSINADAS PELO AUTOR ACERCA DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE CONTEMPLAÇÃO E CONTRADIÇÃO NA DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO IMEDIATA, AO ARGUMENTO DE QUE DEVERIAM INCIDIR O PRAZO DE 30 DIAS E OS DESCONTOS PREVISTOS NA LEI Nº 11.795/2008.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O ACÓRDÃO FOI OMISSO QUANTO À EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL E DE DECLARAÇÃO FORMAL DE CIÊNCIA DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE CONTEMPLAÇÃO; E (II) ESTABELECER SE HÁ CONTRADIÇÃO QUANTO À RESTITUIÇÃO IMEDIATA E INTEGRAL DOS VALORES, DIANTE DA ALEGADA INCIDÊNCIA DA LEI Nº 11.795/2008 E DOS DESCONTOS CONTRATUAIS.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, DESTINAM-SE A ESCLARECER OBSCURIDADE, ELIMINAR CONTRADIÇÃO, SUPRIR OMISSÃO OU SANAR ERRO MATERIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 48 DA LEI Nº 9.099/95 E 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSTITUEM RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA E NÃO SE DESTINAM À REANÁLISE DE PROVAS OU À REDISCUSSÃO DO MÉRITO JÁ APRECIADO, AINDA QUE POSSAM PRODUZIR EFEITOS INFRINGENTES NAS HIPÓTESES CABÍVEIS. 3) O ACÓRDÃO NÃO APRESENTA OMISSÃO QUANTO ÀS DECLARAÇÕES E À CLÁUSULA CONTRATUAL RELATIVAS À AUSÊNCIA DE GARANTIA DE CONTEMPLAÇÃO, POIS ENFRENTOU EXPRESSAMENTE A QUESTÃO E CONCLUIU QUE A MERA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL PADRÃO NÃO AFASTA, POR SI SÓ, O VÍCIO ALEGADO. 4) O ACÓRDÃO RECONHECE A EXISTÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO FORMAL, MAS CONSIDERA VICIADA A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE EM RAZÃO DE INFORMAÇÃO VERBAL ANTERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 171, II, DO CÓDIGO CIVIL. 5) NÃO HÁ CONTRADIÇÃO QUANTO AO REGIME DE RESTITUIÇÃO, POIS O ACÓRDÃO EXPRESSAMENTE AFASTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.795/2008 E DOS DESCONTOS CONTRATUAIS AO RECONHECER VÍCIO DE CONSENTIMENTO E INVALIDAR O NEGÓCIO POR DEFEITO EM SUA FORMAÇÃO. 6) RECONHECIDO O VÍCIO NA FORMAÇÃO DO NEGÓCIO, A RESTITUIÇÃO INTEGRAL E IMEDIATA DECORRE DO RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE, NÃO SE CONFUNDINDO A HIPÓTESE COM SIMPLES DESISTÊNCIA DE CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO EM AVENÇA VÁLIDA. 7) A PRETENSÃO DE MODIFICAR A QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DA RELAÇÃO CONTRATUAL E A CONSEQUÊNCIA RESTITUITÓRIA CONFIGURA MERO INCONFORMISMO COM O MÉRITO DO ACÓRDÃO, FINALIDADE INCOMPATÍVEL COM A VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE: EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.TESE DE JULGAMENTO: 1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONSTITUEM VIA ADEQUADA PARA REDISCUTIR O MÉRITO DA DECISÃO QUANDO INEXISTENTES OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. 2. A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL OU DECLARAÇÃO FORMAL SOBRE A AUSÊNCIA DE GARANTIA DE CONTEMPLAÇÃO NÃO AFASTA, POR SI SÓ, O VÍCIO DE CONSENTIMENTO RECONHECIDO NA FORMAÇÃO DO NEGÓCIO. 3. RECONHECIDO O VÍCIO DE CONSENTIMENTO E A INVALIDAÇÃO DO NEGÓCIO POR DEFEITO EM SUA FORMAÇÃO, A RESTITUIÇÃO INTEGRAL E IMEDIATA DOS VALORES NÃO SE SUBMETE ÀS RETENÇÕES PRÓPRIAS DE UMA AVENÇA VÁLIDA. . - Advs: Washington Luiz de Miranda Domingues Tranm (OAB: 22728A/PA) - Bianca Angelino Silva (OAB: 493639/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700676-73.2025.8.02.0041 - Apelação Cível - Capela - Apelante: Verde Ambiental Alagoas S.a - Apelado: Agnaldo do Nascimento - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700676-73.2025.8.02.0041, em que figuram como recorrente VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A. e como recorrido AGNALDO DO NASCIMENTO, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença apenas para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Sem honorários advocatícios, ante o provimento parcial do recurso, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E ADMINISTRATIVO. RECURSO INOMINADO. CONCESSIONÁRIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. MULTA POR IRREGULARIDADE NO HIDRÔMETRO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO EFETIVA E DE OPORTUNIDADE DE DEFESA. NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DA MULTA. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO CONTRA SENTENÇA QUE DECLAROU A NULIDADE DO TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE Nº 09158, RECONHECEU A INEXIGIBILIDADE DE MULTA DE R$ 866,36 E CONDENOU A CONCESSIONÁRIA AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) VERIFICAR A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE APLICOU A MULTA; E (II) DEFINIR SE A COBRANÇA INDEVIDA CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. A APLICAÇÃO DE SANÇÕES PELA CONCESSIONÁRIA EXIGE A OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO EFETIVA E CONCESSÃO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO CONSUMIDOR. 2. O AVISO DE RECEBIMENTO REGISTRA A AUSÊNCIA DO USUÁRIO, E A PENALIDADE FOI APLICADA ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO DE QUINZE DIAS PARA DEFESA. A NOTIFICAÇÃO EM CAMPO TAMBÉM NÃO COMPROVA CIÊNCIA EFETIVA, TAMPOUCO HOUVE O AGENDAMENTO DE NOVA VISITA, CONFORME EXIGE O ART. 106, §3º, DA RESOLUÇÃO ARSAL Nº 137/2014. 3. O DEVER DE GUARDA DO HIDRÔMETRO NÃO DISPENSA A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, IMPONDO-SE A MANUTENÇÃO DA NULIDADE DA AUTUAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DA MULTA. 4. A COBRANÇA INDEVIDA, SEM SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES OU LESÃO RELEVANTE A DIREITOS DA PERSONALIDADE, NÃO CONFIGURA DANO MORAL. A TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO TAMBÉM NÃO SE APLICA SEM DEMONSTRAÇÃO DE PERDA SIGNIFICATIVA DE TEMPO ÚTIL.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A APLICAÇÃO DE MULTA POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO EXIGE NOTIFICAÇÃO EFETIVA E OPORTUNIDADE DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 2. A COBRANÇA INDEVIDA NÃO GERA DANO MORAL AUTOMATICAMENTE, SENDO NECESSÁRIA CIRCUNSTÂNCIA QUE ULTRAPASSE O MERO ABORRECIMENTO. 3. A TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO EXIGE DEMONSTRAÇÃO DE PERDA RELEVANTE E INJUSTIFICADA DE TEMPO ÚTIL.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 5º, LV; LEI Nº 9.099/1995, ARTS. 42, 46 E 54; CDC, ARTS. 2º, 3º E 22; RESOLUÇÃO ARSAL Nº 137/2014, ARTS. 64 E 106, § 3º. . - Advs: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Bruna Calheiros Paiva Brandão (OAB: 16979/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700687-05.2025.8.02.0041 - Apelação Cível - Capela - Apelante: Verde Ambiental Alagoas S.a - Apelado: José Hélio Ferreira de Oliveira - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700687-05.2025.8.02.0041, em que figuram, como recorrente, VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A. e, como recorrido, JOSÉ HÉLIO FERREIRA DE OLIVEIRA, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar provimento, reformando a sentença para julgar totalmente improcedentes os pedidos autorais. Sem condenação em honorários sucumbenciais e custas. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. TARIFA MÍNIMA DE ÁGUA E ESGOTO. IMÓVEL COMERCIAL. DISPONIBILIDADE DA REDE PÚBLICA. POÇO ARTESIANO. OBRIGATORIEDADE DE CONEXÃO. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA. NEGATIVAÇÃO DECORRENTE DE DÉBITO LEGÍTIMO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME: APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE ACOLHEU OS PEDIDOS FORMULADOS POR JOSÉ HÉLIO FERREIRA DE OLIVEIRA EM FACE DE VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A., ENVOLVENDO A COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA DE ÁGUA E ESGOTO E A INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. O IMÓVEL, EMBORA NÃO POSSUA LIGAÇÃO FÍSICA COM A REDE PÚBLICA, ESTÁ LOCALIZADO EM ÁREA DOTADA DE INFRAESTRUTURA DE ABASTECIMENTO DISPONÍVEL E É ABASTECIDO EXCLUSIVAMENTE POR POÇO ARTESIANO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE É LEGÍTIMA A COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA DE ÁGUA E ESGOTO QUANDO A REDE PÚBLICA ESTÁ DISPONÍVEL NA LOCALIDADE, EMBORA O IMÓVEL NÃO ESTEJA FISICAMENTE CONECTADO E UTILIZE POÇO ARTESIANO; (II) ESTABELECER SE A INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO DESSAS TARIFAS, CONFIGURA ATO ILÍCITO APTO A GERAR DANO MORAL.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A PROVA PERICIAL DEMONSTRA A EXISTÊNCIA DE REDE DE ABASTECIMENTO NAS PROXIMIDADES DO IMÓVEL, INCLUSIVE DO OUTRO LADO DA VIA PÚBLICA, EVIDENCIANDO A EFETIVA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO PELA CONCESSIONÁRIA. 2) A AUSÊNCIA DE LIGAÇÃO FÍSICA À REDE PÚBLICA DECORRE DA OPÇÃO DO CONSUMIDOR PELO ABASTECIMENTO MEDIANTE POÇO ARTESIANO, CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO AFASTA A DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO NEM A OBRIGAÇÃO DE CONEXÃO À REDE PÚBLICA NAS LOCALIDADES EM QUE ESTA ESTEJA DISPONÍVEL. 3) O ART. 45 DA LEI Nº 11.445/2007 E A REGULAMENTAÇÃO EXPEDIDA PELA ARSAL AMPARAM A OBRIGATORIEDADE DE CONEXÃO ÀS REDES PÚBLICAS DE SANEAMENTO BÁSICO QUANDO O SERVIÇO É DISPONIBILIZADO. 4) A TARIFA MÍNIMA REMUNERA A INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO MANTIDA E DISPONIBILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA, SENDO LEGÍTIMA AINDA QUE O USUÁRIO NÃO UTILIZE EFETIVAMENTE O SERVIÇO POR OPTAR POR

FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO. 5) A COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA MOSTRA-SE LEGÍTIMA DIANTE DA DISPONIBILIDADE DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA NA LOCALIDADE, CONFORME ENTENDIMENTO FIRMADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS EM CASOS ANÁLOGOS ENVOLVENDO A MESMA CONTROVÉRSIA. 6) A EXIGIBILIDADE DO DÉBITO AFASTA A ILICITUDE DA INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, QUE CONFIGURA EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DA CONCESSIONÁRIA DIANTE DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGÍTIMA. 7) INEXISTINDO COBRANÇA OU NEGATIVAÇÃO INDEVIDA, NÃO SE CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. É LEGÍTIMA A COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA DE ÁGUA E ESGOTO QUANDO O SERVIÇO ESTÁ DISPONÍVEL NA LOCALIDADE DO IMÓVEL, AINDA QUE ESTE NÃO ESTEJA FISICAMENTE CONECTADO À REDE PÚBLICA. 2. A UTILIZAÇÃO DE POÇO ARTESIANO COMO FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO NÃO AFASTA A OBRIGATORIEDADE DE CONEXÃO À REDE PÚBLICA NEM O DEVER DE PAGAMENTO DA TARIFA MÍNIMA QUANDO HOUVER INFRAESTRUTURA PÚBLICA DISPONÍVEL. 3. A INSCRIÇÃO EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO DECORRENTE DE DÉBITO LEGÍTIMO CONSTITUI EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO E NÃO CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 11.445/2007, ART. 45; CPC, ART. 85, § 11.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: TJAL, APC Nº 0700327-56.2024.8.02.0057, REL. DES. PAULO ZACARIAS DA SILVA, J. 29.01.2026; TJAL, APC Nº 0703541-63.2023.8.02.0001, REL. DES. PAULO BARROS DA SILVA LIMA, J. 05.06.2025; TJAL, APC Nº 0706401-08.2021.8.02.0001, REL. DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, J. 17.07.2025. .
- Advs: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Admilson Jackson da Costa Melo (OAB: 12342/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700723-27.2025.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.a - Recorrido: Herbert Ferreira dos Santos Junior - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700723-27.2025.8.02.0080, em que figura, como recorrente, GOL LINHAS AÉREAS S.A., e, como recorrido, HERBERT FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso inominado, por deserção, ante o recolhimento insuficiente do preparo recursal e a ausência de sua complementação no prazo legal. Honorários advocatícios recursais fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, a cargo da recorrente. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. JUIZADOS ESPECIAIS. PREPARO RECURSAL INSUFICIENTE. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 1.007, § 2º, DO CPC. REGRA ESPECIAL DO ART. 42, § 1º, DA LEI Nº 9.099/95. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR GOL LINHAS AÉREAS S.A., TEMPESTIVAMENTE, CONTRA SENTENÇA, COM RECOLHIMENTO DE PREPARO EM VALOR INFERIOR AO EFETIVAMENTE DEVIDO, CALCULADO APENAS SOBRE O DANO MATERIAL. A RECORRENTE NÃO COMPLEMENTOU A DIFERENÇA NO PRAZO RECURSAL NEM POSTERIORMENTE, ATÉ A REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE O RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO PREPARO RECURSAL, SEM COMPLEMENTAÇÃO NO PRAZO PREVISTO NO ART. 42, § 1º, DA LEI Nº 9.099/95, ACARRETA A DESERÇÃO DO RECURSO, DIANTE DA INAPLICABILIDADE DA REGRA DE INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO PREVISTA NO ART. 1.007, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) O ART. 42, § 1º, DA LEI Nº 9.099/95 EXIGE QUE O PREPARO SEJA RECOLHIDO INTEGRALMENTE NAS QUARENTA E OITO HORAS SEGUINTES À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE DESERÇÃO. (B) A DISCIPLINA ESPECIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS ATRIBUI À PARTE RECORRENTE O DEVER DE RECOLHER ESPONTANEAMENTE O PREPARO CORRETO E INTEGRAL NO PRAZO LEGAL, NÃO EXIGINDO PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA SEU PAGAMENTO OU COMPLEMENTAÇÃO. (C) A REGRA DO ART. 1.007, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE PERMITE A INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO INSUFICIENTE, NÃO SE APLICA AO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, EM RAZÃO DA DISCIPLINA ESPECÍFICA ESTABELECIDA PELA LEI Nº 9.099/95 E DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE, SIMPLICIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL PREVISTOS EM SEU ART. 2º. (D) O RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO PREPARO, SEM COMPLEMENTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, EQUIVALE À AUSÊNCIA DE PREPARO PARA FINS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E ACARRETA A DESERÇÃO DO RECURSO.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO NÃO CONHECIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. O RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO PREPARO RECURSAL, SEM COMPLEMENTAÇÃO NO PRAZO PREVISTO NO ART. 42, § 1º, DA LEI Nº 9.099/95, ACARRETA A DESERÇÃO DO RECURSO INOMINADO. 2. A REGRA DO ART. 1.007, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE PREVÊ A INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO INSUFICIENTE, NÃO SE APLICA AO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ARTS. 2º, 42, § 1º, E 54; CPC, ART. 1.007, § 2º. . - Advs: Catarina Bezerra Alves (OAB: 29373/PE) - Celso Luiz Travassos Fireman (OAB: 7964/AL) - Ana Karina Fraga Silva Lopes (OAB: 17032/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700746-83.2025.8.02.0205 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Alessandro Vieira da Silva - Recorrente: Arodi Teixeira Leão - Recorrente: Thaiana Teixeira Leão - Recorrente: Ana Maria Teixeira Leão - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700746-83.2025.8.02.0205, em que figuram, reciprocamente, como recorrentes e recorridos ALESSANDRO VIEIRA DA SILVA, de um lado, e ARODI TEIXEIRA LEÃO, ANA MARIA TEIXEIRA LEÃO e THAIANA TEIXEIRA LEÃO, de outro, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal

do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER dos recursos para NEGAR PROVIMENTO ao recurso dos réus e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do autor, a fim de majorar a indenização por danos morais para R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser paga por cada um dos réus, com adequação dos consectários legais, mantendo-se a sentença recorrida em seus demais termos, nos termos do voto do Relator.
Condenação dos recorrentes Arodi Teixeira Leão, Ana Maria Teixeira Leão e Thaiana Teixeira Leão ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95, com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade deferida (art. 98, § 3º, do CPC). Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS INOMINADOS. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. OFENSAS REITERADAS. IMPUTAÇÃO FALSA DE CRIMES. INJÚRIAS HOMOFÓBICAS. ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE CIVIL NÃO RECONHECIDA JUDICIALMENTE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PEDIDO CONTRAPOSTO IMPROCEDENTE. MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. MÉTODO BIFÁSICO. CONSECTÁRIOS LEGAIS. RECURSO DOS RÉUS DESPROVIDO. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS, DE UM LADO, POR ARODI TEIXEIRA LEÃO, ANA MARIA TEIXEIRA LEÃO E THAIANA TEIXEIRA LEÃO E, DE OUTRO, POR ALESSANDRO VIEIRA DA SILVA, PORTEIRO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CONDENANDO CADA RÉU AO PAGAMENTO DE R$ 2.500,00, E IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO. O AUTOR ALEGA TER SOFRIDO, DURANTE APROXIMADAMENTE TRÊS ANOS, OFENSAS REITERADAS, FALSAS IMPUTAÇÕES DE CRIMES GRAVES E INJÚRIAS HOMOFÓBICAS EM SEU AMBIENTE DE TRABALHO. OS RÉUS PLEITEIAM A ANULAÇÃO DA SENTENÇA EM RAZÃO DA ALEGADA INCAPACIDADE CIVIL DE ARODI E, SUBSIDIARIAMENTE, A REFORMA DO MÉRITO E DO PEDIDO CONTRAPOSTO. O AUTOR REQUER A MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PARA R$ 25.000,00. O JULGAMENTO MANTÉM A RESPONSABILIDADE DOS RÉUS, REJEITA O PEDIDO CONTRAPOSTO E MAJORA A INDENIZAÇÃO PARA R$ 5.000,00 POR RÉU, COM ADEQUAÇÃO DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ CINCO QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE CIVIL, DESACOMPANHADA DE INTERDIÇÃO JUDICIAL E FUNDADA EM LAUDOS MÉDICOS UNILATERAIS, JUSTIFICA A ANULAÇÃO DA SENTENÇA OU O AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL; (II) ESTABELECER SE AS PROVAS DEMONSTRAM A RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL E SOLIDÁRIA DOS RÉUS PELAS OFENSAS E SE HÁ FUNDAMENTO PARA ACOLHER O PEDIDO CONTRAPOSTO; (III) DETERMINAR SE O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE SER MAJORADO, CONSIDERADAS A GRAVIDADE, A REITERAÇÃO E A PUBLICIDADE DAS OFENSAS, BEM COMO A CONDIÇÃO ECONÔMICA DAS PARTES; (IV) DEFINIR OS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA APLICÁVEIS À CONDENAÇÃO, DIANTE DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 14.905/2024; E (V) ESTABELECER OS EFEITOS DOS RECURSOS QUANTO ÀS CUSTAS, AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E À GRATUIDADE DA JUSTIÇA.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A CAPACIDADE CIVIL CONSTITUI A REGRA NO ORDENAMENTO JURÍDICO, CONFORME O ART. 1º DO CÓDIGO CIVIL, E SEU AFASTAMENTO EXIGE PROVA IDÔNEA DA INCAPACIDADE, OBSERVADAS AS GARANTIAS PROCESSUAIS PERTINENTES. A INEXISTÊNCIA DE INTERDIÇÃO JUDICIAL E A APRESENTAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS UNILATERAIS, PRODUZIDOS NO CURSO DA DEMANDA, NÃO DEMONSTRAM, POR SI SÓS, INCAPACIDADE CIVIL PERMANENTE APTA A INVALIDAR A SENTENÇA OU EXCLUIR A RESPONSABILIDADE DO RÉU PELOS ATOS ILÍCITOS IMPUTADOS. 2) OS LAUDOS MÉDICOS PARTICULARES PODEM, QUANDO MUITO, CONSTITUIR INDÍCIOS PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO DE APURAÇÃO DA CAPACIDADE CIVIL, MAS NÃO SUBSTITUEM O RECONHECIMENTO JUDICIAL DA INCAPACIDADE NEM AFASTAM RETROATIVAMENTE A RESPONSABILIDADE POR CONDUTAS REITERADAS. AUSENTE PROVA TÉCNICA ROBUSTA EM SENTIDO CONTRÁRIO, PERMANECE A RESPONSABILIDADE CIVIL DE ARODI. 3) AINDA QUE SE COGITASSE DE LIMITAÇÃO DE DISCERNIMENTO DE ARODI, A RESPONSABILIDADE DA GENITORA ANA MARIA PODERIA SUBSISTIR NOS TERMOS DOS ARTS. 928 E 932, I, DO CÓDIGO CIVIL, CONFORME OS PRESSUPOSTOS LEGAIS APLICÁVEIS. ALÉM DISSO, A CONFISSÃO DE THAIANA EM AUDIÊNCIA QUANTO ÀS OFENSAS PROFERIDAS E A PROVA DE QUE ANA MARIA SOLICITOU REITERADAMENTE A DEMISSÃO DO AUTOR E REALIZOU COMENTÁRIOS DEPRECIATIVOS PERANTE MORADORES DEMONSTRAM A PARTICIPAÇÃO ATIVA DE AMBAS NA CONDUTA LESIVA. 4) A ATUAÇÃO CONJUNTA DOS RÉUS, MEDIANTE CONDUTAS PRÓPRIAS QUE CONTRIBUÍRAM PARA O RESULTADO DANOSO, FUNDAMENTA A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PREVISTA NO ART. 942 DO CÓDIGO CIVIL. OS ELEMENTOS PRODUZIDOS NA INSTRUÇÃO NÃO INFIRMAM A CONCLUSÃO ADOTADA NA SENTENÇA QUANTO À RESPONSABILIDADE DOS OFENSORES. 5) A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTRAPOSTO DEVE SER MANTIDA, POIS OS RÉUS NÃO COMPROVAM CONDUTA ILÍCITA PRATICADA PELO AUTOR. A GRAVAÇÃO DAS AGRESSÕES SOFRIDAS CONSTITUI EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DE PRODUZIR PROVA, NOS TERMOS DO ART. 369 DO CPC, E NÃO CONFIGURA, POR SI SÓ, ATO ILÍCITO QUE AUTORIZE INDENIZAÇÃO EM FAVOR DOS PRÓPRIOS OFENSORES. 6) A FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE OBSERVAR A EXTENSÃO DO DANO, CONFORME O ART. 944 DO CÓDIGO CIVIL, AS FUNÇÕES COMPENSATÓRIA E PEDAGÓGICA DA REPARAÇÃO E A VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, PREVISTA NO ART. 884 DO MESMO DIPLOMA. O MÉTODO BIFÁSICO ORIENTA A DEFINIÇÃO DO VALOR MEDIANTE A CONSIDERAÇÃO INICIAL DO INTERESSE JURÍDICO LESADO E DOS PARÂMETROS ADOTADOS EM CASOS SEMELHANTES, SEGUIDA DA ADEQUAÇÃO ÀS PARTICULARIDADES CONCRETAS. 7) AS FALSAS IMPUTAÇÕES PÚBLICAS DE CRIMES GRAVES, COMO ESTUPRO, TRÁFICO DE DROGAS E FURTO, ATINGEM INTENSAMENTE A HONRA OBJETIVA DO AUTOR E COMPROMETEM SUA REPUTAÇÃO PERANTE TERCEIROS. AS INJÚRIAS DE CUNHO HOMOFÓBICO AGRAVAM A LESÃO À DIGNIDADE HUMANA E AOS DIREITOS À HONRA E À IMAGEM, PROTEGIDOS PELOS ARTS. 1º, III, E 5º, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O STF, NO JULGAMENTO DA ADO 26 E DO MI 4.733, RECONHECEU O ENQUADRAMENTO DAS CONDUTAS HOMOFÓBICAS E TRANSFÓBICAS NOS TIPOS PENAIS DA LEI Nº 7.716/1989, DIANTE DE SUA GRAVIDADE DISCRIMINATÓRIA. 8) A REITERAÇÃO DAS AGRESSÕES POR APROXIMADAMENTE TRÊS ANOS, INCLUSIVE COM EPISÓDIO DE AGRESSÃO FÍSICA, AFASTA A CARACTERIZAÇÃO DE MERO INCIDENTE ISOLADO. A PRÁTICA DAS OFENSAS NO AMBIENTE DE TRABALHO, EM ÁREAS COMUNS DO CONDOMÍNIO E PERANTE MORADORES, COLEGAS E TRANSEUNTES, AMPLIA A EXPOSIÇÃO VEXATÓRIA E COMPROMETE A REPUTAÇÃO PROFISSIONAL DO AUTOR. 9) OS PEDIDOS REITERADOS DE DEMISSÃO REFORÇAM A GRAVIDADE DA CONDUTA, POIS COLOCAM EM RISCO A PERMANÊNCIA DO AUTOR NO EMPREGO E, CONSEQUENTEMENTE, SEU SUSTENTO. A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DOS TRÊS RÉUS INTENSIFICA A EXTENSÃO DO DANO E JUSTIFICA A RESPONSABILIZAÇÃO INDIVIDUAL DE CADA UM. 10) O VALOR DE R$ 2.500,00 POR RÉU MOSTRA-SE INSUFICIENTE PARA COMPENSAR A GRAVIDADE, A DURAÇÃO E A REPERCUSSÃO DAS OFENSAS, BEM COMO PARA CUMPRIR A FUNÇÃO PEDAGÓGICA DA INDENIZAÇÃO. POR OUTRO LADO, O MONTANTE DE R$ 25.000,00 PRETENDIDO PELO AUTOR NÃO SE MOSTRA ADEQUADO DIANTE DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS MODESTAS DOS OFENSORES, CONSIDERADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS

DESCRITAS NOS AUTOS. 11) A FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM R$ 5.000,00 POR RÉU, TOTALIZANDO R$ 15.000,00, ATENDE AOS CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, COMPENSA ADEQUADAMENTE A LESÃO E DESESTIMULA A REPETIÇÃO DE CONDUTAS SEMELHANTES, SEM IMPOR ENCARGO DESPROPORCIONAL AOS RÉUS NEM PROPORCIONAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA AO AUTOR. 12) OS JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE A INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL FLUEM DESDE O EVENTO DANOSO, CONFORME O ART. 398 DO CÓDIGO CIVIL E A SÚMULA 54 DO STJ. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DO ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA 362 DO STJ. COMO O VALOR INDENIZATÓRIO É MAJORADO EM GRAU RECURSAL, A CORREÇÃO MONETÁRIA DO NOVO MONTANTE TEM COMO TERMO INICIAL A DATA DO JULGAMENTO QUE O FIXA, MEDIANTE APLICAÇÃO DO IPCA, CONFORME O ART. 389, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL, NA REDAÇÃO DA LEI Nº 14.905/2024. 13) A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA DEVE OBSERVAR O DIREITO INTERTEMPORAL, POIS OS ATOS ILÍCITOS SE ESTENDERAM POR PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 14.905/2024, EM 30/08/2024. ATÉ 29/08/2024, APLICA-SE A TAXA SELIC, CONFORME A INTERPRETAÇÃO DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL FIRMADA PELA CORTE ESPECIAL DO STJ NO RESP 1.795.982/SP. A PARTIR DE 30/08/2024, APLICA-SE A TAXA LEGAL PREVISTA NO ART. 406, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL, CORRESPONDENTE À SELIC DEDUZIDA DO IPCA, OBSERVADA A REGRA DO § 3º, SEGUNDO A QUAL A TAXA NÃO PODE RESULTAR NEGATIVA. 14) A ADEQUAÇÃO DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS CONSTITUI MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E PODE SER REALIZADA DE OFÍCIO, SEM CONFIGURAR REFORMATIO IN PEJUS. MANTÊM-SE OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA, INCLUSIVE A PREVISÃO DA MULTA DE 10% ESTABELECIDA NO ART. 523, § 1º, DO CPC, APLICÁVEL AOS JUIZADOS ESPECIAIS POR FORÇA DO ART. 52, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995, EM CASO DE AUSÊNCIA DE PAGAMENTO VOLUNTÁRIO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E A RESPECTIVA INTIMAÇÃO. 15) OS RÉUS, VENCIDOS EM SEU RECURSO, DEVEM ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995, COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME O ART. 98, § 3º, DO CPC. NÃO CABE CONDENAR O AUTOR AO PAGAMENTO DESSAS VERBAS, POIS SEU RECURSO OBTÉM PARCIAL PROVIMENTO.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DOS RÉUS DESPROVIDO. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO, PARA MAJORAR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R$ 5.000,00 POR RÉU, TOTALIZANDO R$ 15.000,00, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA A PARTIR DA DATA DO JULGAMENTO E JUROS DE MORA DESDE O EVENTO DANOSO, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS TEMPORAIS E LEGAIS FIXADOS. SENTENÇA MANTIDA NOS DEMAIS TERMOS.TESE DE JULGAMENTO: 1. A ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE CIVIL DESACOMPANHADA DE RECONHECIMENTO JUDICIAL E FUNDADA EM LAUDOS MÉDICOS UNILATERAIS, SEM PROVA TÉCNICA ROBUSTA, NÃO BASTA PARA AFASTAR A RESPONSABILIDADE CIVIL DO AGENTE PELOS ATOS ILÍCITOS PRATICADOS. 2. A PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL DE DIVERSOS AGENTES NA PRÁTICA DE OFENSAS QUE PRODUZEM DANO COMUM FUNDAMENTA A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 942 DO CÓDIGO CIVIL. 3. A GRAVAÇÃO DE AGRESSÕES SOFRIDAS, QUANDO DESTINADA À PRODUÇÃO DE PROVA E EXERCIDA REGULARMENTE, NÃO CONFIGURA, POR SI SÓ, ATO ILÍCITO INDENIZÁVEL EM FAVOR DOS OFENSORES. 4. A IMPUTAÇÃO PÚBLICA E FALSA DE CRIMES GRAVES, ASSOCIADA A INJÚRIAS HOMOFÓBICAS REITERADAS NO AMBIENTE DE TRABALHO, CONFIGURA LESÃO RELEVANTE AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E JUSTIFICA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COMPATÍVEL COM A GRAVIDADE, A DURAÇÃO E A REPERCUSSÃO DAS CONDUTAS. 5. A FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE OBSERVAR O MÉTODO BIFÁSICO, A EXTENSÃO DO DANO, AS FUNÇÕES COMPENSATÓRIA E PEDAGÓGICA DA REPARAÇÃO E AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DAS PARTES, SEM GERAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 6. A CORREÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INCIDE A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO DO VALOR DEFINITIVO, INCLUSIVE QUANDO ESTE É MAJORADO EM GRAU RECURSAL, MEDIANTE APLICAÇÃO DO IPCA, NOS TERMOS DO ART. 389, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. 7. OS JUROS DE MORA POR RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL INCIDEM DESDE O EVENTO DANOSO, OBSERVANDO-SE A TAXA SELIC ATÉ 29/08/2024 E, A PARTIR DE 30/08/2024, A TAXA LEGAL PREVISTA NO ART. 406, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL, NA REDAÇÃO DA LEI Nº 14.905/2024, RESPEITADA A REGRA DO § 3º DO MESMO ARTIGO. 8. A ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS, POR CONSTITUIR MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, NÃO CONFIGURA REFORMATIO IN PEJUS.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ARTS. 1º, III, E 5º, X; CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1º, 398, 406, §§ 1º E 3º, 884, 928, 932, I, 942 E 944; CPC, ARTS. 369, 523, § 1º, E 747 E SEGUINTES; LEI Nº 7.716/1989; LEI Nº 9.099/1995, ARTS. 52, CAPUT, E 55, CAPUT; LEI Nº 14.905/2024; CPC, ART. 98, § 3º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF, ADO 26; STF, MI 4.733; STJ, SÚMULA 54; STJ, SÚMULA 362; STJ, CORTE ESPECIAL, RESP 1.795.982/SP. . - Advs: Brunna Fabrícia Albino Cavalcante (OAB: 18237/AL) - Maria Carolina da Silva Viana Cavalcante (OAB: 18223/AL) - Eliane Balbino Pimentel (OAB: 4394/AL) - José Roberto Andrade de Souza (OAB: 4279/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700767-61.2025.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estefane Barbosa da Silva - Recorrente: Nu Pagamentos S/A - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700767-61.2025.8.02.0075, em que figura como recorrente NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO e como recorrida ESTEFANE BARBOSA DA SILVA, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO. BLOQUEIO CAUTELAR E RETENÇÃO DE SALDO SEM JUSTIFICATIVA DEMONSTRADA. ENCERRAMENTO UNILATERAL DA CONTA. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO CONTRA SENTENÇA QUE A CONDENOU AO PAGAMENTO DE R$ 2.000,00 POR DANOS MORAIS. A CONDENAÇÃO DECORREU DO BLOQUEIO DA CONTA DA CONSUMIDORA E DA RETENÇÃO DE SEU SALDO, DEPOIS DE RATIFICADA A TUTELA DE URGÊNCIA QUE DETERMINARA O DESBLOQUEIO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ TRÊS QUESTÕES EM

DISCUSSÃO: (I) SABER SE O BLOQUEIO E A RETENÇÃO DO SALDO CONFIGURAM FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO; (II) SABER SE HÁ DANO MORAL INDENIZÁVEL E SE O VALOR FIXADO É ADEQUADO; E (III) SABER SE SUBSISTE A OBRIGAÇÃO DE MANTER A CONTA ATIVA.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO PODE ENCERRAR UNILATERALMENTE A RELAÇÃO CONTRATUAL, DESDE QUE COMUNIQUE PREVIAMENTE O TITULAR E LHE DISPONIBILIZE O SALDO EXISTENTE. 2. CONSTITUI FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO O BLOQUEIO IMEDIATO E INTEGRAL DO SALDO, SEGUIDO DA RETENÇÃO DOS VALORES POR MAIS DE UM MÊS, SEM IRREGULARIDADE CONCRETA DEMONSTRADA E APESAR DE A TITULAR TER INFORMADO CONTA PARA A DEVOLUÇÃO. 3. A PRIVAÇÃO INJUSTIFICADA DA TOTALIDADE DOS RECURSOS FINANCEIROS DA CONSUMIDORA ULTRAPASSA O MERO ABORRECIMENTO. O VALOR DE R$ 2.000,00 ATENDE À RAZOABILIDADE E À PROPORCIONALIDADE. 4. NÃO SE PODE IMPOR À FORNECEDORA A MANUTENÇÃO INDEFINIDA DO VÍNCULO CONTRATUAL. O ILÍCITO RESIDE NA FORMA DO ENCERRAMENTO, E NÃO NO ENCERRAMENTO EM SI. IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: ·1. A PRÉVIA COMUNICAÇÃO DE ENCERRAMENTO NÃO LEGITIMA A RETENÇÃO PROLONGADA DO SALDO DO TITULAR SEM JUSTIFICATIVA DEMONSTRADA. 2. A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO NÃO PODE SER COMPELIDA A MANTER INDEFINIDAMENTE A CONTA, MAS O ENCERRAMENTO EXIGE COMUNICAÇÃO PRÉVIA E DISPONIBILIZAÇÃO INTEGRAL DO SALDO AO TITULAR·.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 6º, VIII, E 14, CAPUT E § 3º, II; CC, ARTS. 389, P.U., 398 E 406; LEI Nº 9.099/1995, ARTS. 43, 46 E 55; LEI Nº 14.905/2024; RESOLUÇÃO BCB Nº 96/2021, ART. 13.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, RESP 1.538.831/DF, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA; SÚMULAS Nº 54, 297 E 362/STJ. . - Advs: Otávio Henrique Palmeira Rêgo (OAB: 11762/AL) - Isadora Costa Alécio (OAB: 19387/AL) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Afrânio de Lima Soares Júnior (OAB: 6266/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700786-64.2024.8.02.0152/50000 - Embargos de Declaração Cível - São Miguel dos Campos - Embargante: Diogo Toledo Vieira Peixoto e outro - Embargado: Itaú Unibanco S/A - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração n.º 0700786-64.2024.8.02.0152/50000, em que figuram, como embargante, Diogo Toledo Vieira Peixoto e outro, e, como embargado, Itaú Unibanco S/A, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, por unanimidade, em CONHECER dos embargos para, no mérito, NÃO ACOLHÊ-LOS, por entendê-los como não cabíveis para o fim proposto. Sem custas e sem honorários advocatícios. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator -
EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. JUIZADOS ESPECIAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL BANCÁRIA. ENGENHARIA SOCIAL. FORNECIMENTO VOLUNTÁRIO DE DADOS PELOS CONSUMIDORES. AUSÊNCIA DE DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DE NEXO CAUSAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. MERA DISCORDÂNCIA COM A CONCLUSÃO DO JULGADO. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.I. CASO EM EXAME: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR DIOGO TOLEDO VIEIRA PEIXOTO E OUTRO CONTRA ACÓRDÃO QUE RECONHECEU QUE O EVENTO DANOSO DECORREU DE ENGENHARIA SOCIAL PERPETRADA POR TERCEIROS, MEDIANTE FORNECIMENTO VOLUNTÁRIO DE DADOS CADASTRAIS PELOS CONSUMIDORES EM ATENDIMENTO VIA WHATSAPP, AFASTANDO O DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO E O NEXO CAUSAL. OS EMBARGANTES ALEGAM OMISSÃO E CONTRADIÇÃO QUANTO À AUSÊNCIA DE PROVA DE CONSULTA AO SISTEMA DA CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS (CIP), À OCORRÊNCIA DE DECISÃO SURPRESA E À VALORAÇÃO DAS REGRAS DO ÔNUS DA PROVA NA RESPONSABILIDADE CIVIL BANCÁRIA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O ACÓRDÃO EMBARGADO CONTÉM OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO QUANTO À CONSULTA DE DADOS DE BOLETOS REGISTRADOS EM PLATAFORMAS COMO A CIP, À ALEGADA DECISÃO SURPRESA E À DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA; (II) ESTABELECER SE A DISCORDÂNCIA DOS EMBARGANTES QUANTO À CONCLUSÃO SOBRE A INEXISTÊNCIA DE FORTUITO INTERNO E DE RESPONSABILIDADE BANCÁRIA AUTORIZA O USO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSTITUEM RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA E DESTINAM-SE A ESCLARECER OBSCURIDADE, ELIMINAR CONTRADIÇÃO, SUPRIR OMISSÃO OU SANAR ERRO MATERIAL, NOS TERMOS DO ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95 E DO ART. 1.022 DO CPC. 2) O ACÓRDÃO EMBARGADO ENFRENTOU DE FORMA CLARA, EXAUSTIVA E COERENTE A MATÉRIA CONTROVERTIDA, CONCLUINDO QUE O EVENTO DANOSO DECORREU DE ENGENHARIA SOCIAL PRATICADA POR TERCEIROS FORA DA ESTRUTURA OPERACIONAL DO BANCO. 3) O FORNECIMENTO VOLUNTÁRIO DE DADOS CADASTRAIS PELOS PRÓPRIOS CONSUMIDORES NO ATENDIMENTO VIA WHATSAPP CONSTITUIU A CAUSA DETERMINANTE DO ESTELIONATO, AFASTANDO O DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ROMPENDO O NEXO CAUSAL. 4) A REFERÊNCIA À CONSULTA DE DADOS DE BOLETOS REGISTRADOS EM PLATAFORMAS COMO A CIP INTEGROU O RACIOCÍNIO LÓGICO DO CONVENCIMENTO MOTIVADO, SERVINDO PARA DEMONSTRAR A NÃO EXCLUSIVIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTRATUAIS E A AUSÊNCIA DE PROVA DE VAZAMENTO EM AMBIENTE BANCÁRIO RESTRITO. 5) A UTILIZAÇÃO DESSA FUNDAMENTAÇÃO NÃO CONFIGURA VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO, DECISÃO SURPRESA OU INOVAÇÃO FÁTICA INDEVIDA, POIS O PRONUNCIAMENTO JUDICIAL APRECIOU AS PROVAS E OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PERTINENTES À CONTROVÉRSIA. 6) A MERA DISCORDÂNCIA COM A CONCLUSÃO ADOTADA QUANTO À INEXISTÊNCIA DE FORTUITO INTERNO NÃO CARACTERIZA OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO E NÃO AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA REANÁLISE DAS PROVAS E REDISCUSSÃO DO MÉRITO.IV. DISPOSITIVO E TESE: EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.TESE DE JULGAMENTO: 1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR CONSTITUÍREM RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA, NÃO SE PRESTAM À REANÁLISE DE PROVAS OU À REDISCUSSÃO DA CONCLUSÃO ADOTADA NO JULGAMENTO. 2. A MERA DISCORDÂNCIA COM A CONCLUSÃO ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE FORTUITO INTERNO E DE RESPONSABILIDADE BANCÁRIA NÃO CARACTERIZA OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO SANÁVEL POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 3. A REFERÊNCIA À CONSULTA DE DADOS DE BOLETOS REGISTRADOS EM PLATAFORMAS COMO A CIP, QUANDO UTILIZADA COMO ELEMENTO DO CONVENCIMENTO MOTIVADO PARA DEMONSTRAR A NÃO EXCLUSIVIDADE DAS INFORMAÇÕES E A AUSÊNCIA DE PROVA DE VAZAMENTO EM AMBIENTE BANCÁRIO RESTRITO, NÃO CONFIGURA DECISÃO

SURPRESA OU INOVAÇÃO FÁTICA INDEVIDA. . - Advs: Barbara Farias Barros Toledo Peixoto (OAB: 18372/AL) - Roberto Dorea Pessoa (OAB: 2097/AM)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700788-54.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL - Recorrido: Paulo Gonçalves Santos - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700788-54.2026.8.02.0058, em que figuram, como recorrente, COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, e, como recorrido, PAULO GONÇALVES SANTOS, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Unificada do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento, mantendo a sentença proferida pelo juízo de origem em todos os seus termos. Honorários recursais fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 85, §11, do CPC. Sem custas ex vis legis. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. FORNECIMENTO DE ÁGUA. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. SUSPENSÃO POR SUPOSTA INADIMPLÊNCIA. FATURA DE SETEMBRO DE 2025 REGISTRADA COMO PAGA ANTES DO CORTE. DOCUMENTO PRODUZIDO PELA PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA. AUSÊNCIA DE DÉBITO EXIGÍVEL. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL IN RE IPSA. VALOR INDENIZATÓRIO MANTIDO. PRETENSÃO FORMULADA EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU A ILEGITIMIDADE DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E CONDENOU A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R$ 3.200,00. A CONCESSIONÁRIA SUSTENTA A LEGITIMIDADE DO CORTE POR INADIMPLÊNCIA RELATIVA À FATURA DE SETEMBRO DE 2025.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA FOI LEGÍTIMA DIANTE DA ALEGADA INADIMPLÊNCIA DA FATURA DE SETEMBRO DE 2025; (II) ESTABELECER SE O CORTE INDEVIDO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFIGURA DANO MORAL E SE O VALOR DE R$ 3.200,00 É ADEQUADO; E (III) DETERMINAR SE PODEM SER APRECIADOS, EM CONTRARRAZÕES, OS PEDIDOS DE CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) A PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA EMITIU DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS REFERENTE A 2025, NA QUAL REGISTROU O PAGAMENTO DA FATURA DE SETEMBRO DAQUELE ANO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025, SEIS DIAS ANTES DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025. (B) O REGISTRO DE QUITAÇÃO PRODUZIDO PELA PRÓPRIA FORNECEDORA CONTRADIZ A ALEGAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA CONTEMPORÂNEA AO CORTE E AFASTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITO REGULAR E EXIGÍVEL QUE PUDESSE JUSTIFICAR A INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO. (C) A RELAÇÃO ENTRE AS PARTES É CONSUMERISTA, E A CONCESSIONÁRIA RESPONDE OBJETIVAMENTE PELA ADEQUAÇÃO E CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 14 E 22 DO CDC. (D) A CONCESSIONÁRIA NÃO SE DESINCUMBE DO ÔNUS DE COMPROVAR CAUSA EXCLUDENTE DE SUA RESPONSABILIDADE, POIS SUA PRÓPRIA DOCUMENTAÇÃO CONFIRMA A QUITAÇÃO DA FATURA UTILIZADA COMO FUNDAMENTO PARA O CORTE. (E) A EXCLUDENTE DE CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR PREVISTA NO ART. 14, § 3º, II, DO CDC NÃO INCIDE, POIS PRESSUPÕE INADIMPLÊNCIA CONTEMPORÂNEA À SUSPENSÃO, CIRCUNSTÂNCIA AFASTADA PELOS REGISTROS DA PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA. (F) NÃO SE CONFIGURA CULPA CONCORRENTE DO CONSUMIDOR, POIS NÃO HÁ DEMONSTRAÇÃO DE QUALQUER CONTRIBUIÇÃO SUA PARA O EVENTO DANOSO, AFASTANDO-SE A INCIDÊNCIA DO ART. 945 DO CÓDIGO CIVIL. (G) A INTERRUPÇÃO INDEVIDA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFIGURA DANO MORAL IN RE IPSA, POR ATINGIR DIRETAMENTE CONDIÇÕES MÍNIMAS DE VIDA DIGNA NO AMBIENTE DOMÉSTICO, DISPENSANDO A DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO ESPECÍFICO. (H) O VALOR DE R$ 3.200,00 FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS MOSTRA-SE PROPORCIONAL E RAZOÁVEL ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, ATENDENDO ÀS FUNÇÕES COMPENSATÓRIA E PEDAGÓGICA DA REPARAÇÃO, SEM CONFIGURAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA OU INSUFICIÊNCIA REPARATÓRIA. (I) OS PEDIDOS DE CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS NO PATAMAR MÁXIMO, FORMULADOS EXCLUSIVAMENTE EM CONTRARRAZÕES, NÃO PODEM SER CONHECIDOS, POIS DEMANDARIAM INSURGÊNCIA PRÓPRIA E SUA APRECIAÇÃO IMPLICARIA INOVAÇÃO RECURSAL VEDADA PELO ENUNCIADO 80 DO FONAJE E REFORMATIO IN PEJUS.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. A CONCESSIONÁRIA NÃO PODE SUSPENDER O FORNECIMENTO DE ÁGUA POR SUPOSTA INADIMPLÊNCIA QUANDO SEUS PRÓPRIOS REGISTROS DEMONSTRAM QUE A FATURA UTILIZADA COMO FUNDAMENTO PARA O CORTE JÁ HAVIA SIDO QUITADA. 2. A INTERRUPÇÃO INDEVIDA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA CONFIGURA DANO MORAL IN RE IPSA. 3. O PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ FORMULADO EXCLUSIVAMENTE EM CONTRARRAZÕES NÃO PODE SER CONHECIDO. 4. O VALOR DE R$ 3.200,00 MOSTRA-SE ADEQUADO PARA REPARAR O DANO MORAL DECORRENTE DA INTERRUPÇÃO INDEVIDA DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 6º, VIII, 14, § 3º, II, E 22; CPC, ARTS. 373, II, E 85, § 11; CC, ART. 945; LEI Nº 9.099/95, ARTS. 42, 54 E 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: ENUNCIADO 80 DO FONAJE. . - Advs: Ricardo Andre Cavalcante Acioli Filho (OAB: 19179/AL) - Hanna Dolores Nascimento da Silva Santos (OAB: 17344/AL) - Moisés Gonçalves Santos (OAB: 14027/AL) - Jair Lopes Ferreira da Silva (OAB: 15236/AL) - Natália Maria Ferreira Coêlho (OAB: 20378/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700798-50.2023.8.02.0205/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Condomínio Residencial Mata dos Sabias - Embargada: Laura Natalia dos Santos - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração n.º

0700798-50.2023.8.02.0205/50000, em que figuram, como embargante, Condomínio Residencial Mata dos Sabias, e, como embargado, Laura Natalia dos Santos, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, por unanimidade, em CONHECER dos embargos para, no mérito, NÃO ACOLHÊ-LOS, por entendê-los como não cabíveis para o fim proposto. Sem custas e sem honorários advocatícios. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO DE COTAS CONDOMINIAIS. HONORÁRIOS CONTRATUAIS. IMPENHORABILIDADE DE VERBA ALIMENTAR. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.I. CASO EM EXAME: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE AFASTOU A COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS EM EXECUÇÃO DE COTAS CONDOMINIAIS E RECONHECEU A IMPENHORABILIDADE DE VALORES ORIUNDOS DE PROGRAMA SOCIAL, SOB ALEGAÇÃO DE OMISSÕES E CONTRADIÇÃO QUANTO À CONVENÇÃO CONDOMINIAL, AO RECÁLCULO DO DÉBITO, AOS VALORES BLOQUEADOS E AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO QUANTO À COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS PREVISTOS EM CONVENÇÃO CONDOMINIAL; (II) EXAMINAR AS ALEGAÇÕES RELATIVAS AO RECÁLCULO DO DÉBITO, À IMPENHORABILIDADE DOS VALORES BLOQUEADOS E À BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS; E (III) ANALISAR O CABIMENTO DOS EMBARGOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESTINAM-SE A SANAR OS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO PERMITINDO A REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. 2) A CONVENÇÃO CONDOMINIAL NÃO AUTORIZA A COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS DO CONDÔMINO INADIMPLENTE, POIS TAIS ENCARGOS DECORREM DA RELAÇÃO ENTRE O CONDOMÍNIO E SEU ADVOGADO, SENDO DESNECESSÁRIO O EXAME DETALHADO DA CLÁUSULA QUANDO SUA EFICÁCIA É AFASTADA POR FUNDAMENTO JURÍDICO AUTÔNOMO. 3) O RECÁLCULO DO DÉBITO COMPETE AO EXEQUENTE, SOB CONDUÇÃO DO JUÍZO DE ORIGEM. A IMPENHORABILIDADE DOS VALORES BLOQUEADOS E A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FORAM SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADAS, INEXISTINDO OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO A SANAR. 4) O ENUNCIADO 125 DO FONAJE AFASTA O CABIMENTO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE PREQUESTIONAMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, NAS HIPÓTESES NELE PREVISTAS.IV. DISPOSITIVO E TESE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.TESE DE JULGAMENTO: 1) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA, AUSENTES OS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2) A PREVISÃO EM CONVENÇÃO CONDOMINIAL NÃO AUTORIZA, POR SI SÓ, A COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS DO CONDÔMINO INADIMPLENTE.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/1995, ARTS. 46, 48 E 55; CÓDIGO CIVIL, ART. 1.336, § 1º; CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 489, § 1º, IV, 833, IV E X, E 1.022.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PRECEDENTES MENCIONADOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO SOBRE HONORÁRIOS CONTRATUAIS CONDOMINIAIS E IMPENHORABILIDADE DE VALORES BANCÁRIOS; ENUNCIADO 125 DO FONAJE. . - Advs: Haroldo Alves de Farias (OAB: 3961/AL) - Rafael Dias da Silva (OAB: 15025/AL) - Defensoria Pública do Estado de Alagoas

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700815-35.2026.8.02.0091 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Banco do Brasil S/A - Recorrido: Elohin André do Nascimento Ferreira - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700815-35.2026.8.02.0091, em que figura como recorrente BANCO DO BRASIL S.A. e como recorrido ELOHIN ANDRÉ DO NASCIMENTO FERREIRA, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para reduzir o valor da indenização por danos morais de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para R$ 3.000,00 (três mil reais), cifra condizente com os parâmetros fixados por esta Turma Recursal em casos semelhantes, mantendo-se, no mais, incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator. Sem condenação em honorários recursais. Sem custas. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO CIVIL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CARTÃO DE CRÉDITO. BLOQUEIO UNILATERAL DA FUNÇÃO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA. ALEGADA RESTRIÇÃO CADASTRAL VINCULADA A TERCEIRO. DETERIORAÇÃO DO PERFIL DE RISCO NÃO COMPROVADA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RECUSA DE PAGAMENTO DURANTE VIAGEM COMEMORATIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, AJUIZADA EM RAZÃO DO BLOQUEIO UNILATERAL DA FUNÇÃO CRÉDITO DO CARTÃO DO AUTOR, SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA, SOB JUSTIFICATIVA DE RESTRIÇÃO CADASTRAL VINCULADA A TERCEIRO. A SENTENÇA DETERMINOU O RESTABELECIMENTO DEFINITIVO DO LIMITE DE CRÉDITO E CONDENOU O BANCO AO PAGAMENTO DE R$ 4.800,00 POR DANOS MORAIS. A RECORRENTE SUSTENTA A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO, A INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO E, SUBSIDIARIAMENTE, REQUER A REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO E A ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O BLOQUEIO DA FUNÇÃO CRÉDITO, SEM COMPROVAÇÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO CONSUMIDOR E SEM DEMONSTRAÇÃO DA DETERIORAÇÃO DE SEU PERFIL DE RISCO, CONFIGURA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO; E (II) DETERMINAR SE O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE SER REDUZIDO E SE DEVEM SER ALTERADOS OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA POSSUI PRERROGATIVA DISCRICIONÁRIA PARA ESTABELECER E MANTER LIMITES DE CRÉDITO SEGUNDO SUA POLÍTICA INTERNA DE GERENCIAMENTO DE RISCO, MAS DEVE OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS REGULAMENTARES QUANTO À COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA REDUÇÃO OU SUSPENSÃO DA FUNÇÃO CRÉDITO. 2) A RESOLUÇÃO BCB Nº 96/2021, ART. 10, § 1º, I, EXIGE COMUNICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRINTA DIAS PARA A REDUÇÃO DE LIMITES DE CRÉDITO

QUANDO NÃO REALIZADA POR INICIATIVA DO TITULAR DA CONTA, RESSALVADA A HIPÓTESE DE DETERIORAÇÃO DO PERFIL DE RISCO PREVISTA NO § 2º, SITUAÇÃO EM QUE A COMUNICAÇÃO DEVE OCORRER, AO MENOS, ATÉ O MOMENTO DA REDUÇÃO, CONFORME § 3º. 3) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO COMPROVA A PRÉVIA CIÊNCIA DO CONSUMIDOR ACERCA DO CANCELAMENTO DA FUNÇÃO CRÉDITO, ÔNUS QUE LHE INCUMBIA, NOS TERMOS DO ART. 373, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSIDERADA A INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO PRÓPRIA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO. 4) A APLICAÇÃO DA EXCEÇÃO REGULAMENTAR FUNDADA NA DETERIORAÇÃO DO PERFIL DE RISCO EXIGE SUA EFETIVA COMPROVAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NÃO SENDO SUFICIENTE A INVOCAÇÃO GENÉRICA DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE AUTORIZA A REDUÇÃO DO LIMITE SEM APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS OBJETIVOS RELATIVOS À ANÁLISE DE RISCO. 5) A AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA E DE COMPROVAÇÃO DA DETERIORAÇÃO DO PERFIL DE RISCO CARACTERIZA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ENSEJA A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 6) A RECUSA DE PAGAMENTO DURANTE VIAGEM COMEMORATIVA DE ANIVERSÁRIO DE CASAMENTO, DECORRENTE DO BLOQUEIO NÃO COMUNICADO DA FUNÇÃO CRÉDITO, ULTRAPASSA O MERO CONTRATEMPO COTIDIANO E EXPÕE O CONSUMIDOR A CONSTRANGIMENTO PERANTE TERCEIROS, CONFIGURANDO DANO MORAL PRESUMIDO. 7) O VALOR DE R$ 4.800,00 SUPERA OS PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE ADOTADOS PELA TURMA RECURSAL EM CASOS ANÁLOGOS DE SUSPENSÃO OU REDUÇÃO DE LIMITE DE CRÉDITO SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA, MOSTRANDO-SE ADEQUADA A REDUÇÃO PARA R$ 3.000,00. 8) A QUANTIA DE R$ 3.000,00 É SUFICIENTE PARA CUMPRIR AS FUNÇÕES COMPENSATÓRIA, PEDAGÓGICA E PUNITIVA DA INDENIZAÇÃO, SEM ENSEJAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA VÍTIMA. 9) OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA FIXADOS NA SENTENÇA DEVEM SER MANTIDOS, INCIDINDO, NO CASO DE DANO MORAL DE NATUREZA EXTRACONTRATUAL, OS JUROS DESDE O EVENTO DANOSO PELA TAXA SELIC DEDUZIDA DO IPCA ATÉ O ARBITRAMENTO E, APÓS ESTE, UNICAMENTE A TAXA SELIC.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A SUSPENSÃO OU REDUÇÃO UNILATERAL DA FUNÇÃO CRÉDITO DEVE OBSERVAR O DEVER DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO CONSUMIDOR, RESSALVADA A HIPÓTESE DE DETERIORAÇÃO DO PERFIL DE RISCO, CUJA OCORRÊNCIA DEVE SER EFETIVAMENTE COMPROVADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 2. A AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA E DE COMPROVAÇÃO DA DETERIORAÇÃO DO PERFIL DE RISCO CARACTERIZA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ENSEJA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 3. A RECUSA DE PAGAMENTO DECORRENTE DE BLOQUEIO NÃO COMUNICADO DA FUNÇÃO CRÉDITO, QUANDO EXPÕE O CONSUMIDOR A CONSTRANGIMENTO PERANTE TERCEIROS, CONFIGURA DANO MORAL PRESUMIDO. 4. A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVE SER REDUZIDA QUANDO O VALOR ARBITRADO EXCEDER OS PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE ADOTADOS EM CASOS ANÁLOGOS. 5. O VALOR DE R$ 3.000,00 MOSTRA-SE ADEQUADO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO E ÀS FUNÇÕES COMPENSATÓRIA, PEDAGÓGICA E PUNITIVA DA INDENIZAÇÃO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 6º, VIII, E 14; CPC, ART. 373, II; LEI Nº 9.099/95, ART. 55; RESOLUÇÃO BCB Nº 96/2021, ART. 10, §§ 1º, I, 2º E 3º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULAS 54 E 362. . - Advs: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Luciano Rosa da Silva (OAB: 18201/AL) - Elohin André do Nascimento Ferreira (OAB: 16918/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700825-48.2019.8.02.0019 - Recurso Inominado Cível - Maragogi - Apelante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Apelada: Valdineide Maria da Silva - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0700825-48.2019.8.02.0019, em que figuram como recorrente Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A e como recorrido(a) Valdineide Maria da Silva, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. RECUPERAÇÃO DE RECEITA. IRREGULARIDADE NO SISTEMA DE MEDIÇÃO. TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DA EFETIVA SUBMEDIÇÃO E DO CONSUMO NÃO FATURADO. ÔNUS PROBATÓRIO DA CONCESSIONÁRIA. PEDIDO CONTRAPOSTO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRA SENTENÇA QUE AFASTOU A COBRANÇA DECORRENTE DE RECUPERAÇÃO DE RECEITA E JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO DE PAGAMENTO DE R$ 7.546,46, FORMULADO COM FUNDAMENTO EM ALEGADA IRREGULARIDADE NO SISTEMA DE MEDIÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E EM SUPOSTO CONSUMO DE ENERGIA NÃO FATURADO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE OS ELEMENTOS PRODUZIDOS PELA CONCESSIONÁRIA COMPROVAM SUFICIENTEMENTE A IRREGULARIDADE DO SISTEMA DE MEDIÇÃO COM EFETIVA REPERCUSSÃO NO REGISTRO DO CONSUMO E, CONSEQUENTEMENTE, LEGITIMAM A COBRANÇA POR RECUPERAÇÃO DE RECEITA; E (II) ESTABELECER SE É EXIGÍVEL O VALOR POSTULADO NO PEDIDO CONTRAPOSTO.III. RAZÕES DE DECIDIRA RELAÇÃO ENTRE A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA E A CONSUMIDORA SUBMETE-SE ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SEM PREJUÍZO DA COMPETÊNCIA DA DISTRIBUIDORA PARA FISCALIZAR UNIDADES CONSUMIDORAS E RECUPERAR RECEITA QUANDO EFETIVAMENTE COMPROVADO O CONSUMO NÃO FATURADO.O TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO E OS DEMAIS DOCUMENTOS ELABORADOS PELA CONCESSIONÁRIA CONSTITUEM ELEMENTOS DE PROVA, MAS SUA ELABORAÇÃO UNILATERAL NÃO TORNA INCONTROVERSA A EXISTÊNCIA DO DÉBITO QUANDO SEU CONTEÚDO É IMPUGNADO E NÃO ENCONTRA SUPORTE TÉCNICO SUFICIENTE NOS DEMAIS ELEMENTOS DOS AUTOS.A CONSTATAÇÃO DE ANORMALIDADE FÍSICA NO MEDIDOR OU DA AUSÊNCIA DE LACRES NÃO DEMONSTRA, POR SI SÓ, QUE A IRREGULARIDADE TENHA PROVOCADO SUBMEDIÇÃO OU CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO FATURADO.O RELATÓRIO DE ENSAIO NÃO ESCLARECE SE, QUANDO E DE QUE FORMA A AUSÊNCIA DE LACRES TERIA INTERFERIDO NO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, SENDO RELEVANTE QUE DETERMINADOS TESTES, RELATIVOS À INSPEÇÃO GERAL DO MEDIDOR E AO ENSAIO EM MARCHA EM VAZIO, TENHAM INDICADO A APROVAÇÃO DO EQUIPAMENTO.A RECUPERAÇÃO DE RECEITA EXIGE

DEMONSTRAÇÃO PRÉVIA E SUFICIENTE DE IRREGULARIDADE COM EFETIVA REPERCUSSÃO SOBRE O FATURAMENTO, NÃO SENDO POSSÍVEL UTILIZAR A MEMÓRIA DE CÁLCULO COMO PROVA DA PRÓPRIA EXISTÊNCIA DO FATO QUE JUSTIFICA A COBRANÇA.A REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO NÃO SUBSTITUI A COMPROVAÇÃO MATERIAL DA EFETIVA SUBMEDIÇÃO E DO CORRESPONDENTE CONSUMO NÃO FATURADO.OS ELEMENTOS TÉCNICOS RELATIVOS AO SISTEMA DE MEDIÇÃO, ÀS INSPEÇÕES E AOS REGISTROS DE CONSUMO ENCONTRAM-SE NA ESFERA DE DISPONIBILIDADE DA CONCESSIONÁRIA, A QUEM INCUMBE DEMONSTRAR A CORRELAÇÃO ENTRE A ANORMALIDADE CONSTATADA E A REDUÇÃO DO CONSUMO REGISTRADO.A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA ENERGIA EFETIVAMENTE CONSUMIDA NÃO EXIGE NECESSARIAMENTE A IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA PESSOAL DE EVENTUAL MANIPULAÇÃO DO MEDIDOR, MAS A RECUPERAÇÃO DE RECEITA PRESSUPÕE, AO MENOS, PROVA DE QUE HOUVE CONSUMO NÃO CORRETAMENTE REGISTRADO.A FISCALIZAÇÃO OCORREU EM 2018, DEVENDO SUA REGULARIDADE SER APRECIADA À LUZ DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA, SEM QUE A REFERÊNCIA POSTERIOR À RESOLUÇÃO ANEEL Nº 1.000/2021 DISPENSE A ANÁLISE DO PROCEDIMENTO CONFORME A DISCIPLINA ENTÃO APLICÁVEL.NÃO COMPROVADO SUFICIENTEMENTE O CONSUMO EFETIVAMENTE REALIZADO E NÃO FATURADO, INEXISTE FUNDAMENTO PARA EXIGIR DA CONSUMIDORA O VALOR DECORRENTE DA RECUPERAÇÃO DE RECEITA, IMPONDO-SE IGUALMENTE A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTRAPOSTO.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE FÍSICA OU DE ANORMALIDADE NO EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO NÃO COMPROVA, POR SI SÓ, A OCORRÊNCIA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO REGISTRADO. 2. A RECUPERAÇÃO DE RECEITA EXIGE DEMONSTRAÇÃO SUFICIENTE DE QUE A IRREGULARIDADE CONSTATADA INTERFERIU EFETIVAMENTE NA MEDIÇÃO E OCASIONOU CONSUMO NÃO FATURADO. 3. A REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E A ELABORAÇÃO DO TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA NÃO SUBSTITUEM A PROVA MATERIAL DO FATO CONSTITUTIVO DO CRÉDITO. 4. NÃO COMPROVADO O CONSUMO NÃO FATURADO, É INEXIGÍVEL A COBRANÇA DE RECUPERAÇÃO DE RECEITA E IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO FUNDADO NO MESMO DÉBITO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 8.078/90; LEI Nº 9.099/95, ART. 55; RESOLUÇÃO ANEEL Nº 414/2010; RESOLUÇÃO ANEEL Nº 1.000/2021, ART. 595.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: NÃO HÁ PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS CITADOS. . - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700834-07.2025.8.02.0146 - Recurso Inominado Cível - Palmeira dos Indios - Recorrente: Dayane Alves da Slva - Recorrido: Águas do Sertão - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700834-07.2025.8.02.0146, em que figuram como recorrente DAYANE ALVES DA SILVA e como recorrida ÁGUAS DO SERTÃO S.A. (CONASA), devidamente qualificadas e representadas, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, cuja exigibilidade permanece suspensa em razão da gratuidade da justiça anteriormente deferida (art. 98, §3º, do CPC). Custas ex vi legis. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. COBRANÇA INDEVIDA. TARIFA ·CONSUMO EXCEDENTE - ÁREA COMUM·. UNIDADE COM HIDRÔMETRO INDIVIDUAL. INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO JÁ RECONHECIDA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO. ÔNUS DA PARTE AUTORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INSUFICIÊNCIA PARA SUPRIR A AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA. DANOS MORAIS. MERA COBRANÇA INDEVIDA. AUSÊNCIA DE NEGATIVAÇÃO, CORTE DE FORNECIMENTO OU CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL. MERO ABORRECIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR INEXIGÍVEL O DÉBITO REFERENTE À TARIFA ·CONSUMO EXCEDENTE - ÁREA COMUM·, COBRADA NA FATURA DE JULHO DE 2025, DETERMINAR O RESPECTIVO REFATURAMENTO E, EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, IMPOR A ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS SOB A MESMA RUBRICA, MAS REJEITAR OS PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES SUPOSTAMENTE PAGOS NOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2025 E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A PARTE RECORRENTE COMPROVOU O PAGAMENTO INDEVIDO NECESSÁRIO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO; E (II) ESTABELECER SE A COBRANÇA INDEVIDA DA TARIFA, DESACOMPANHADA DE NEGATIVAÇÃO, INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL, CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO EXIGE A COMPROVAÇÃO EFETIVA DO PAGAMENTO INDEVIDO, ÔNUS QUE INCUMBE À PARTE QUE ALEGA O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO. 2) A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PREVISTA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO ELIMINA A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO MÍNIMA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO ALEGADO, SERVINDO APENAS PARA FACILITAR A ATIVIDADE PROBATÓRIA DA PARTE HIPOSSUFICIENTE. 3) EMBORA A SENTENÇA TENHA RECONHECIDO A ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA ·CONSUMO EXCEDENTE - ÁREA COMUM· EM UNIDADE DOTADA DE HIDRÔMETRO INDIVIDUAL, NÃO FORAM APRESENTADOS COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS REFERENTES AOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2025, O QUE IMPEDE O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO RESTITUTÓRIA. 4) A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO FORNECEDOR EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DO DANO EFETIVAMENTE SOFRIDO PARA CONFIGURAR O DEVER DE INDENIZAR, NÃO BASTANDO A CONSTATAÇÃO DA COBRANÇA INDEVIDA. 5) A MERA COBRANÇA INDEVIDA, SEM NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR, INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL CAPAZ DE ATINGIR CONCRETAMENTE DIREITOS DA PERSONALIDADE, CONFIGURA MERO ABORRECIMENTO E NÃO ENSEJA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 6) A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO, O REFATURAMENTO DA FATURA DE JULHO DE 2025 E A DETERMINAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS SOB A MESMA RUBRICA CONSTITUEM MEDIDAS ADEQUADAS À CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE E À PREVENÇÃO DE NOVAS COBRANÇAS

INDEVIDAS.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DE COBRANÇA INDEVIDA EXIGE A COMPROVAÇÃO DO EFETIVO PAGAMENTO DO VALOR INDEVIDAMENTE COBRADO. 2. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO DISPENSA A PARTE AUTORA DE APRESENTAR PROVA MÍNIMA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO. 3. A MERA COBRANÇA INDEVIDA, SEM NEGATIVAÇÃO, INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO OU CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE, NÃO CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL. 4. A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO, O REFATURAMENTO E A ABSTENÇÃO DE COBRANÇAS FUTURAS CONSTITUEM MEDIDAS ADEQUADAS PARA CORRIGIR A COBRANÇA INDEVIDA E PREVENIR SUA REITERAÇÃO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 6º, VIII, 14 E 42, PARÁGRAFO ÚNICO; CPC, ARTS. 98, § 3º, 373, I, E 497; CC, ART. 927; LEI Nº 9.099/95, ART. 55. . - Advs: Isadora Duarte Gonzaga (OAB: 14742/AL) - João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700839-05.2024.8.02.0036/50000 - Embargos de Declaração Cível - São José da Tapera - Embargante: Joao Alves de Almeida Neto - Embargado: Amazon Serviços de Varejo do Brasil LTDA - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos os autos dos embargos de declaração opostos no recurso inominado nº 0700839-05.2024.8.02.0036, em que figuram, como embargante, JOÃO ALVES DE ALMEIDA NETO, e, como embargada, AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA., acordam os Juízes da Turma Recursal Unificada do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, com o esclarecimento integrativo constante do voto do relator, mantendo-se íntegro o acórdão embargado. Sem condenação em honorários advocatícios. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COMPRA PARCELADA EM CARTÃO DE CRÉDITO. ESTORNO INTEGRAL DO VALOR DA OPERAÇÃO. MANUTENÇÃO DAS PARCELAS VINCENDAS. AUSÊNCIA DE DANO MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO INTERNA OU ERRO MATERIAL. INOVAÇÃO ARGUMENTATIVA. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.I. CASO EM EXAME: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE AFASTOU AS INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, COM FUNDAMENTO NO ESTORNO DE R$ 2.291,66 REFERENTE À COMPRA CONTESTADA, LANÇADO NA FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO. O EMBARGANTE ALEGA CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E ERRO MATERIAL, SOB O ARGUMENTO DE QUE AS PARCELAS MENSAIS DE R$ 190,99 CONTINUARAM A SER LANÇADAS E PAGAS APÓS O CRÉDITO, E REQUER, COM EFEITOS INFRINGENTES, O RESSARCIMENTO DOS VALORES DESEMBOLSADOS E O RESTABELECIMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A ALEGADA DIVERGÊNCIA ENTRE O ACÓRDÃO E AS FATURAS CARACTERIZA CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL SANÁVEL POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; (II) ESTABELECER SE A MANUTENÇÃO DOS LANÇAMENTOS DAS PARCELAS APÓS O ESTORNO INTEGRAL DA COMPRA CONFIGURA OMISSÃO NO JULGAMENTO OU DANO MATERIAL PASSÍVEL DE RESSARCIMENTO; E (III) DETERMINAR SE HÁ FUNDAMENTO PARA ATRIBUIR EFEITOS INFRINGENTES AOS EMBARGOS E RESTABELECER A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUEM FUNÇÃO INTEGRATIVA E DESTINAM-SE A ESCLARECER OBSCURIDADE, ELIMINAR CONTRADIÇÃO INTERNA, SUPRIR OMISSÃO E CORRIGIR ERRO MATERIAL, NOS TERMOS DO ART. 1.022 DO CPC, APLICÁVEL AOS JUIZADOS ESPECIAIS POR FORÇA DO ART. 48 DA LEI Nº 9.099/1995, NÃO CONSTITUINDO INSTRUMENTO ADEQUADO À REDISCUSSÃO DO MÉRITO OU À NOVA VALORAÇÃO DAS PROVAS. 2) A ALEGAÇÃO DE QUE AS FATURAS CONTRADIZEM A CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO CARACTERIZA CONTRADIÇÃO EXTERNA, ENTRE A DECISÃO E O CONJUNTO PROBATÓRIO, E NÃO INCOERÊNCIA INTERNA ENTRE AS PREMISSAS ADOTADAS E A CONCLUSÃO ALCANÇADA, RAZÃO PELA QUAL NÃO AUTORIZA O ACOLHIMENTO DOS ACLARATÓRIOS. 3) O ALEGADO ERRO MATERIAL DECORRE, SEGUNDO O PRÓPRIO EMBARGANTE, DA VALORAÇÃO DAS PROVAS, O QUE REVELA INCONFORMISMO COM A CONCLUSÃO DO COLEGIADO, E NÃO INEXATIDÃO MATERIAL DE EXPRESSÃO OU DE CÁLCULO PASSÍVEL DE CORREÇÃO PELA VIA DECLARATÓRIA. 4) O ACÓRDÃO EXAMINA EXPRESSAMENTE AS FATURAS DE FLS. 109/152, INCLUSIVE A DE FL. 151, E RECONHECE O ESTORNO INTEGRAL DO VALOR DA COMPRA ANTES DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, CIRCUNSTÂNCIA QUE AFASTA A ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À RESTITUIÇÃO DO MONTANTE PAGO. 5) A SOMA DAS DOZE PARCELAS DE R$ 190,99 TOTALIZA R$ 2.291,88, VALOR CORRESPONDENTE, RESSALVADA A DIFERENÇA DE R$ 0,22, AO CRÉDITO DE R$ 2.291,66 RECONHECIDO NO ACÓRDÃO, O QUE EVIDENCIA A VINCULAÇÃO ENTRE OS LANÇAMENTOS DAS PARCELAS E A MESMA COMPRA OBJETO DO ESTORNO. 6) O LANÇAMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO INTEGRAL DE UMA COMPRA PARCELADA PODE COEXISTIR COM A MANUTENÇÃO DAS PARCELAS VINCENDAS NAS FATURAS SUBSEQUENTES, SEM QUE ISSO IMPLIQUE, POR SI SÓ, PREJUÍZO PATRIMONIAL AO CONSUMIDOR, UMA VEZ QUE O CRÉDITO COMPENSA O CONJUNTO DAS PRESTAÇÕES DA OPERAÇÃO CANCELADA. 7) A CONFIGURAÇÃO DE DANO MATERIAL EXIGIRIA A DEMONSTRAÇÃO DE REVERSÃO POSTERIOR DO CRÉDITO OU DE DESEMBOLSO TOTAL SUPERIOR AO VALOR CREDITADO, CIRCUNSTÂNCIAS NÃO APONTADAS NOS EMBARGOS. A RESTITUIÇÃO ADICIONAL DAS PRÓPRIAS PARCELAS, APÓS O RECONHECIMENTO DO ESTORNO INTEGRAL, OCASIONARIA DUPLICIDADE DE RESSARCIMENTO E ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, VEDADO PELO ART. 884 DO CÓDIGO CIVIL. 8) A ALEGAÇÃO DE QUE O ESTORNO OCORREU, MAS AS PARCELAS CONTINUARAM A SER COBRADAS, DIVERGE DA CAUSA DE PEDIR ORIGINALMENTE APRESENTADA, FUNDADA NA AUSÊNCIA DE RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO, E CONFIGURA INOVAÇÃO ARGUMENTATIVA INCOMPATÍVEL COM A VIA ESTREITA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 9) O PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEPENDE DO ACOLHIMENTO DA TESE DE DANO MATERIAL E, ALÉM DISSO, O ACÓRDÃO FUNDAMENTA EXPRESSAMENTE A INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA APTA A GERAR REPARAÇÃO EXTRAPATRIMONIAL, POR CONSIDERAR QUE O INTERVALO ENTRE A DEVOLUÇÃO DO PRODUTO E O LANÇAMENTO DO CRÉDITO NÃO ULTRAPASSA O MERO DISSABOR.IV. DISPOSITIVO E TESE: 1) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS, COM ESCLARECIMENTO INTEGRATIVO, MANTIDO ÍNTEGRO O ACÓRDÃO EMBARGADO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TESE DE JULGAMENTO: 2) A CONTRADIÇÃO SANÁVEL POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVE SER INTERNA À DECISÃO, NÃO ABRANGENDO A ALEGADA DIVERGÊNCIA ENTRE O JULGADO E O CONJUNTO PROBATÓRIO. 3) A DISCORDÂNCIA QUANTO À VALORAÇÃO DAS PROVAS NÃO CONFIGURA ERRO MATERIAL NEM AUTORIZA A REDISCUSSÃO DO

MÉRITO PELA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 4) O ESTORNO INTEGRAL DO VALOR DE UMA COMPRA PARCELADA, QUANDO NÃO DEMONSTRADA A REVERSÃO DO CRÉDITO OU A EXISTÊNCIA DE DESEMBOLSO SUPERIOR AO MONTANTE CREDITADO, AFASTA A CONFIGURAÇÃO DE DANO MATERIAL DECORRENTE DA MERA MANUTENÇÃO DOS LANÇAMENTOS DAS PARCELAS. 5) A RESTITUIÇÃO ADICIONAL DAS PARCELAS JÁ COMPENSADAS PELO ESTORNO INTEGRAL CONFIGURA DUPLICIDADE DE RESSARCIMENTO E ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, VEDADO PELO ART. 884 DO CÓDIGO CIVIL. 6) A INTRODUÇÃO, EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE VERSÃO FÁTICA DISTINTA DAQUELA APRESENTADA NA PETIÇÃO INICIAL CONFIGURA INOVAÇÃO ARGUMENTATIVA INCOMPATÍVEL COM A FINALIDADE INTEGRATIVA DO RECURSO. 7) A AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA APTA A GERAR REPARAÇÃO EXTRAPATRIMONIAL E A CARACTERIZAÇÃO DO OCORRIDO COMO MERO DISSABOR AFASTAM A PRETENSÃO DE RESTABELECIMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ART. 1.022; LEI Nº 9.099/1995, ART. 48; CÓDIGO CIVIL, ART. 884. . - Advs: Thiago Vinicius Cavalcante Pereira da Silva (OAB: 16208/AL) - Diogo Dantas de Moraes Furtado (OAB: 33668/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700862-77.2024.8.02.0091/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Unimed Maceió - Embargado: Pele Dermatologia e Comestologia S/s Ltda. - Epp - Embargada: Leda Maria Cavalcante Dâmaso - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração n.º 0700862-77.2024.8.02.0091/50000, em que figuram, como embargante, Unimed Maceió, e, como embargado, Leda Maria Cavalcante Dâmaso, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, por unanimidade, em CONHECER dos embargos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, por serem considerados incabíveis à finalidade proposta, nos termos do voto do relator. Maceió, datado e assinado eletronicamente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. PLANO DE SAÚDE. CRIOTERAPIA. GRAVE DANO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME PROBATÓRIO. EMBARGOS REJEITADOS.I. CASO EM EXAME: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR UNIMED MACEIÓ CONTRA ACÓRDÃO QUE RECONHECEU A RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE, DIANTE DE GRAVE DANO SOFRIDO PELA CONSUMIDORA APÓS PROCEDIMENTO DE CRIOTERAPIA, QUE EVOLUIU PARA QUEIMADURA, CELULITE E NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO EMERGENCIAL PARA DRENAGEM E ANTIBIOTICOTERAPIA. A EMBARGANTE PRETENDE A REVISÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO NO JULGAMENTO, MEDIANTE QUESTIONAMENTO PONTUAL DO CONJUNTO PROBATÓRIO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE O ACÓRDÃO EMBARGADO APRESENTA OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL QUE JUSTIFIQUE SUA INTEGRAÇÃO OU MODIFICAÇÃO, BEM COMO SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PODEM SER UTILIZADOS PARA REEXAMINAR AS PROVAS JÁ APRECIADAS PELO COLEGIADO.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, CABEM CONTRA SENTENÇA OU ACÓRDÃO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESTINANDO-SE A ESCLARECER OBSCURIDADE, ELIMINAR CONTRADIÇÃO, SUPRIR OMISSÃO OU SANAR ERRO MATERIAL. 2) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSTITUEM RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA E DE NATUREZA INTEGRATIVA, NÃO SE DESTINANDO À REANÁLISE DAS PROVAS JÁ APRECIADAS, AINDA QUE POSSAM PRODUZIR EFEITOS INFRINGENTES QUANDO PRESENTES VÍCIOS APTOS A JUSTIFICAR A MODIFICAÇÃO DO JULGADO. 3) A RELAÇÃO JURÍDICA SUBMETE-SE AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, QUE ESTABELECE A RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA DOS INTEGRANTES DA CADEIA DE FORNECIMENTO PELOS DEFEITOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NOS TERMOS DO ART. 14 DO CDC. 4)A OCORRÊNCIA DE SEVERO DANO À SAÚDE DA CONSUMIDORA CONSTITUI PREMISSA FÁTICA CENTRAL E INCONTROVERSA, POIS, APÓS PROCEDIMENTO DE CRIOTERAPIA, ELA EVOLUIU PARA QUADRO GRAVE DE QUEIMADURA E CELULITE, COM NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO EMERGENCIAL PARA DRENAGEM E ANTIBIOTICOTERAPIA. 5) O DEVER DE SEGURANÇA E DE ASSISTÊNCIA PÓS-PROCEDIMENTO INTEGRA A PRÓPRIA ESSÊNCIA DO SERVIÇO DE SAÚDE PRESTADO, DE MODO QUE A INOBSERVÂNCIA DESSE DEVER CARACTERIZA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 6) O QUESTIONAMENTO PONTUAL DAS PROVAS NÃO AFASTA A CONCLUSÃO ADOTADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO NEM EVIDENCIA VÍCIO PASSÍVEL DE CORREÇÃO POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. TESE DE JULGAMENTO: 1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUEM FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA E NÃO SE DESTINAM AO REEXAME DAS PROVAS JÁ APRECIADAS PELO COLEGIADO. 2. A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE CONSUMIDOR, CLÍNICA CREDENCIADA E OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE SUBMETE-SE AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COM RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA PELOS DEFEITOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 3. O DEVER DE SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA PÓS-PROCEDIMENTO INTEGRA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE, E SUA INOBSERVÂNCIA CARACTERIZA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 4. A AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL IMPEDE O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA MODIFICAR O ENTENDIMENTO DO ACÓRDÃO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ARTS. 46, 48, 49 E 50; CPC, ART. 1.022; CDC, ART. 14. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: FONAJE, ENUNCIADO Nº 92. . - Advs: Lais Albuquerque Barros (OAB: 11900/AL) - Lucas Gonzaga de Oliveira (OAB: 12923/AL) - Adriano Costa Avelino (OAB: 4415/AL) - Leda Maria Cavalcante Dâmaso (OAB: 20974/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700908-71.2025.8.02.0078 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Sul América Companhia de Seguro Saúde - Recorrido: Ana Emilia da Rocha Fonseca Mata Falcão - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0700908-71.2025.8.02.0078, em que figuram como recorrente Sul América

Companhia de Seguro Saúde e como recorrido(a) Ana Emilia da Rocha Fonseca Mata Falcão, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do voto do relator. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO À SAÚDE. RECURSO. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. FALECIMENTO DA TITULAR. REMISSÃO GRATUITA. DEPENDENTE FORA DAS HIPÓTESES CONTRATUAIS. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À GRATUIDADE. CANCELAMENTO DO PLANO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PEDIDO DE EXCLUSÃO. SUCESSÃO DA TITULARIDADE. CONTINUIDADE DA COBERTURA MEDIANTE PAGAMENTO INTEGRAL. FORNECIMENTO DO CONTRATO. DEVER DE INFORMAÇÃO. DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO CONCRETA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU À AUTORA, BENEFICIÁRIA DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO E FILHA DA TITULAR FALECIDA, O DIREITO À REMISSÃO GRATUITA DAS MENSALIDADES PELO PRAZO DE 36 MESES, DETERMINOU A MANUTENÇÃO DA COBERTURA E O FORNECIMENTO DE CÓPIA INTEGRAL DO CONTRATO E CONDENOU A OPERADORA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A RECORRENTE PRETENDE A REFORMA DA SENTENÇA, AO FUNDAMENTO DE QUE A AUTORA NÃO PREENCHE OS REQUISITOS CONTRATUAIS DA REMISSÃO, O CANCELAMENTO DECORREU DE INICIATIVA DA BENEFICIÁRIA OU DA ESTIPULANTE E NÃO HOUVE DANO MORAL INDENIZÁVEL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ QUATRO QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A AUTORA, APÓS O FALECIMENTO DE SUA GENITORA, ENQUADRA-SE NAS HIPÓTESES CONTRATUAIS QUE ASSEGURAM REMISSÃO GRATUITA DAS MENSALIDADES POR 36 MESES; (II) ESTABELECER SE O FALECIMENTO DA TITULAR E O POSTERIOR CANCELAMENTO IMPEDEM A CONTINUIDADE DA AUTORA NO PLANO OU SE LHE DEVE SER FACULTADA A SUCESSÃO DA TITULARIDADE MEDIANTE PAGAMENTO INTEGRAL DOS ENCARGOS; (III) DETERMINAR SE A BENEFICIÁRIA TEM DIREITO AO FORNECIMENTO DE CÓPIA INTEGRAL DO CONTRATO COLETIVO; E (IV) DEFINIR SE O CANCELAMENTO IRREGULAR DA COBERTURA, SEM DEMONSTRAÇÃO DE DESASSISTÊNCIA OU REPERCUSSÃO CONCRETA SOBRE DIREITOS DA PERSONALIDADE, CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL.III. RAZÕES DE DECIDIRO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR REGE A RELAÇÃO ENTRE A BENEFICIÁRIA E A OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO POR ADESÃO, POR SER A AUTORA DESTINATÁRIA FINAL DOS SERVIÇOS E NÃO SE TRATAR DE PLANO ADMINISTRADO POR ENTIDADE DE AUTOGESTÃO, INCIDINDO OS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA, DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR.A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA DE REMISSÃO NÃO ASSEGURA, POR SI SÓ, GRATUIDADE A TODO BENEFICIÁRIO DO PLANO, POIS O ITEM 1.2.1 DO CONTRATO RESTRINGE EXPRESSAMENTE A CONDIÇÃO DE DEPENDENTE REMIDO AO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, AOS FILHOS SOLTEIROS OU ADOTIVOS MENORES DE 24 ANOS OU INVÁLIDOS, AO ENTEADO E AO MENOR SOB GUARDA OU TUTELA JUDICIAL INCLUÍDOS ATÉ O DIA ANTERIOR AO FALECIMENTO DO TITULAR.A AUTORA, NASCIDA EM 21 DE JULHO DE 1966, CASADA, COM 58 ANOS NA DATA DO FALECIMENTO DE SUA GENITORA E SEM ALEGAÇÃO OU PROVA DE INVALIDEZ, NÃO INTEGRA NENHUMA DAS CATEGORIAS CONTRATUAIS CONTEMPLADAS PELA REMISSÃO, AINDA QUE ESTIVESSE REGULARMENTE INSCRITA COMO BENEFICIÁRIA DO PLANO.A CONDIÇÃO GENÉRICA DE DEPENDENTE ASSISTENCIAL NÃO SE CONFUNDE COM A CONDIÇÃO ESPECÍFICA DE DEPENDENTE REMIDO, E A DELIMITAÇÃO CLARA E OSTENSIVA DOS BENEFICIÁRIOS DA GRATUIDADE NÃO CONFIGURA, POR SI SÓ, CLÁUSULA ABUSIVA, POIS DISCIPLINA BENEFÍCIO ADICIONAL DE EXONERAÇÃO TEMPORÁRIA DAS MENSALIDADES, SEM EXCLUIR TRATAMENTO OU PROCEDIMENTO MÉDICO.O CONTEÚDO DA COBERTURA GRATUITA NÃO PODE SER AMPLIADO JUDICIALMENTE PARA BENEFICIAR PESSOA EXPRESSAMENTE EXCLUÍDA DA DEFINIÇÃO CONTRATUAL, SOB PENA DE CRIAÇÃO DE OBRIGAÇÃO NÃO ASSUMIDA PELA OPERADORA E ALTERAÇÃO DO EQUILÍBRIO ATUARIAL DO CONTRATO.O FALECIMENTO DA TITULAR NÃO EXTINGUE AUTOMATICAMENTE A RELAÇÃO JURÍDICA DOS DEPENDENTES REGULARMENTE INSCRITOS, AOS QUAIS DEVE SER OPORTUNIZADA A SUCESSÃO DA TITULARIDADE E A CONTINUIDADE DA COBERTURA NAS MESMAS CONDIÇÕES ASSISTENCIAIS E SEM NOVAS CARÊNCIAS, DESDE QUE ASSUMAM INTEGRALMENTE O PAGAMENTO DAS MENSALIDADES E DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.A DOCUMENTAÇÃO REGISTRA A PERMANÊNCIA DA AUTORA NO PLANO ENTRE 1º DE JUNHO DE 2003 E 1º DE JUNHO DE 2025, MAS A ANOTAÇÃO UNILATERAL DE ROMPIMENTO ·POR INICIATIVA DO BENEFICIÁRIO·, DESACOMPANHADA DE PEDIDO DE CANCELAMENTO SUBSCRITO PELA AUTORA OU DE MANIFESTAÇÃO INEQUÍVOCA DE VONTADE, NÃO COMPROVA A EXCLUSÃO VOLUNTÁRIA.A DIVERGÊNCIA ENTRE O REGISTRO ADMINISTRATIVO, QUE ATRIBUI O ROMPIMENTO À BENEFICIÁRIA, E A ALEGAÇÃO RECURSAL DE QUE O CANCELAMENTO FOI SOLICITADO PELA ESTIPULANTE SERJAL, SOMADA À AUSÊNCIA DE DOCUMENTO FORMAL DE EXCLUSÃO EMITIDO POR QUALQUER DELAS, IMPEDE RECONHECER CAUSA LEGÍTIMA PARA A EXTINÇÃO DA COBERTURA.A NATUREZA COLETIVA DO PLANO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA OPERADORA PELA CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA, POIS ELA INTEGRA DIRETAMENTE A CADEIA DE FORNECIMENTO E NÃO PODE ATRIBUIR GENERICAMENTE À ESTIPULANTE A RESPONSABILIDADE PELA EXCLUSÃO SEM APRESENTAR O DOCUMENTO QUE TERIA FUNDAMENTADO O CANCELAMENTO.O DEVER DE INFORMAÇÃO ASSEGURADO PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR CONFERE À BENEFICIÁRIA O DIREITO DE OBTER CÓPIA INTEGRAL DO CONTRATO, AINDA QUE O INSTRUMENTO COLETIVO TENHA SIDO FORMALMENTE CELEBRADO ENTRE A OPERADORA E A ESTIPULANTE, POIS SUAS CLÁUSULAS DISCIPLINAM A COBERTURA, A PERMANÊNCIA, A EXCLUSÃO E AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DA CONSUMIDORA.O CANCELAMENTO IRREGULAR DO PLANO NÃO GERA AUTOMATICAMENTE DANO MORAL, SENDO NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO, CONFORME AS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS, DE REPERCUSSÃO RELEVANTE SOBRE OS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA BENEFICIÁRIA.A AUSÊNCIA DE PROVA DE INTERNAÇÃO, TRATAMENTO MÉDICO CONTÍNUO, PROCEDIMENTO INDISPENSÁVEL, PEDIDO MÉDICO RECUSADO, DESPESA ASSISTENCIAL, AGRAVAMENTO DE ENFERMIDADE OU SITUAÇÃO CONCRETA DE DESASSISTÊNCIA IMPEDE RECONHECER DANO EXTRAPATRIMONIAL, POIS A FALHA CONTRATUAL ISOLADA CARACTERIZA TRANSTORNO E INSEGURANÇA, MAS NÃO COMPROVA LESÃO RELEVANTE À SAÚDE, À DIGNIDADE OU À INTEGRIDADE PSÍQUICA.A FILHA DA AUTORA NÃO INTEGRA FORMALMENTE O POLO ATIVO, RAZÃO PELA QUAL EVENTUAL DIREITO AUTÔNOMO À MANUTENÇÃO DE SUA COBERTURA NÃO PODE SER RECONHECIDO NO PROCESSO.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A REMISSÃO GRATUITA PREVISTA EM CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO SOMENTE ALCANÇA O BENEFICIÁRIO QUE PREENCHE AS CATEGORIAS DE DEPENDENTES EXPRESSAMENTE CONTEMPLADAS PELA CLÁUSULA CONTRATUAL CLARA E OSTENSIVA. 2. O FALECIMENTO DO TITULAR NÃO EXTINGUE AUTOMATICAMENTE A COBERTURA DOS DEPENDENTES REGULARMENTE INSCRITOS, AOS QUAIS DEVE SER FACULTADA A SUCESSÃO DA TITULARIDADE, PRESERVADAS AS CONDIÇÕES ASSISTENCIAIS E AS CARÊNCIAS JÁ CUMPRIDAS, MEDIANTE PAGAMENTO INTEGRAL DAS MENSALIDADES E DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS. 3. A ANOTAÇÃO UNILATERAL DA OPERADORA, DESACOMPANHADA DE MANIFESTAÇÃO INEQUÍVOCA DO BENEFICIÁRIO OU DE DOCUMENTO FORMAL DA ESTIPULANTE, NÃO COMPROVA PEDIDO VOLUNTÁRIO DE CANCELAMENTO DO PLANO. 4. O BENEFICIÁRIO DE PLANO COLETIVO TEM DIREITO DE CONHECER INTEGRALMENTE O

CONTRATO QUE DISCIPLINA SUA COBERTURA, PERMANÊNCIA, EXCLUSÃO E OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS. 5. O CANCELAMENTO IRREGULAR DO PLANO DE SAÚDE NÃO CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL QUANDO NÃO HÁ DEMONSTRAÇÃO DE DESASSISTÊNCIA OU DE REPERCUSSÃO CONCRETA SOBRE A SAÚDE, A DIGNIDADE OU A INTEGRIDADE PSÍQUICA DO BENEFICIÁRIO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 6º, III, 46 E 54; CC, ARTS. 186 E 927; LEI Nº 9.656/1998, ARTS. 30 E 31; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA Nº 608; ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANTO AO DIREITO DOS DEPENDENTES JÁ INSCRITOS DE PLEITEAR, APÓS O FALECIMENTO DO TITULAR DE PLANO COLETIVO, A SUCESSÃO DA TITULARIDADE MEDIANTE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DOS ARTS. 30 E 31 DA LEI Nº 9.656/1998 E ASSUNÇÃO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. . - Advs: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB: 16983/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700911-06.2023.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: José Jonathan Souza da Silva - Recorrido: BRASIL CEGONHA - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700911-06.2023.8.02.0075, em que figuram, como recorrente, JOSÉ JONATHAN SOUZA DA SILVA, e, como recorrido, BRASIL CEGONHA LTDA, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento, mantendo a sentença proferida pelo juízo de origem em todos os seus termos. Honorários advocatícios recursais em 20% sobre o valor da condenação, a cargo do recorrente, que ficarão com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil, ante a gratuidade da justiça ora deferida. Sem custas ex vis legis. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE TRANSPORTE DE VEÍCULO. ATRASO NA ENTREGA. MORA DO FORNECEDOR. RESCISÃO CONTRATUAL. INADIMPLEMENTO ABSOLUTO NÃO CONFIGURADO. SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO, AINDA QUE TARDIAMENTE. DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO VALOR PAGO. IMPOSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. DANOS MATERIAIS JÁ INDENIZADOS. DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO PROPORCIONAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE, DIANTE DA REVELIA DA DEMANDADA, RECONHECEU O ATRASO DE APROXIMADAMENTE DOIS MESES NA ENTREGA DE VEÍCULO TRANSPORTADO ENTRE ESTA CAPITAL E MANAUS/AM, CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, CORRESPONDENTE ÀS DESPESAS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULO SUBSTITUTO DURANTE O PERÍODO DE ATRASO, E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O RECORRENTE PRETENDE A RESCISÃO DO CONTRATO COM DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO VALOR PAGO PELO TRANSPORTE E A MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O ATRASO NA ENTREGA DO VEÍCULO, APESAR DO EFETIVO CUMPRIMENTO POSTERIOR DO SERVIÇO DE TRANSPORTE, AUTORIZA A RESOLUÇÃO DO CONTRATO COM RESTITUIÇÃO INTEGRAL DO VALOR PAGO; E (II) ESTABELECER SE O VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS DEVE SER MAJORADO.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) A RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INADIMPLEMENTO PRESSUPÕE PERDA DA UTILIDADE DA PRESTAÇÃO PARA O CREDOR, CIRCUNSTÂNCIA NÃO VERIFICADA QUANDO O SERVIÇO CONTRATADO É EFETIVAMENTE CUMPRIDO, EMBORA COM ATRASO. (B) A ENTREGA DO VEÍCULO AO DESTINO CONTRATADO CARACTERIZA ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO NUCLEAR DO CONTRATO DE TRANSPORTE, REMANESCENDO MORA NA EXECUÇÃO, CUJOS PREJUÍZOS JÁ FORAM OBJETO DE REPARAÇÃO PELA VIA INDENIZATÓRIA. (C) A RESTITUIÇÃO INTEGRAL DO VALOR PAGO PELO SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO, CUMULADA COM AS INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, CONFIGURARIA BIS IN IDEM E PERMITIRIA O RECEBIMENTO DO SERVIÇO SEM CONTRAPRESTAÇÃO, RESULTANDO EM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. (D) A MORA DO FORNECEDOR GERA O DEVER DE REPARAR OS PREJUÍZOS DELA DECORRENTES, MAS NÃO SE CONFUNDE COM INADIMPLEMENTO ABSOLUTO APTO A AUTORIZAR A RESOLUÇÃO CONTRATUAL QUANDO A PRESTAÇÃO TARDIA PERMANECE ÚTIL E É RECEBIDA PELO CREDOR. (E) O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MORAL, R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MOSTRA-SE PROPORCIONAL À EXTENSÃO DO ABALO DECORRENTE DO ATRASO NA ENTREGA DO VEÍCULO, INEXISTINDO CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES QUE JUSTIFIQUEM MAJORAÇÃO. (F) A REVISÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM SEDE RECURSAL SOMENTE SE JUSTIFICA QUANDO O MONTANTE SE MOSTRA IRRISÓRIO OU EXORBITANTE, HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA NO CASO.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. O ATRASO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE NÃO AUTORIZA A RESOLUÇÃO CONTRATUAL QUANDO O SERVIÇO É POSTERIORMENTE CUMPRIDO E PERMANECE ÚTIL AO CREDOR. 2. A RESTITUIÇÃO INTEGRAL DO VALOR PAGO POR SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO, CUMULADA COM INDENIZAÇÕES PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA MORA, CONFIGURA BIS IN IDEM E ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 3. A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DO ATRASO NÃO IMPLICA, POR SI SÓ, DIREITO À RESTITUIÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO EFETIVAMENTE REALIZADO. 4. A MAJORAÇÃO DO DANO MORAL SOMENTE SE JUSTIFICA QUANDO O VALOR ARBITRADO SE MOSTRA IRRISÓRIO OU EXORBITANTE, NÃO SENDO CABÍVEL QUANDO PROPORCIONAL ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ART. 98, § 3º; LEI Nº 9.099/95; ENUNCIADO 115 DO FONAJE. . - Advs: Jefferson Ewerton Ramos da Silva (OAB: 15527/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700914-84.2025.8.02.0076 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Rodrigo Barbosa Silva - Recorrido: Uber do Brasil Tecnologia LTDA - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0700914-84.2025.8.02.0076, em que figuram como recorrente Rodrigo Barbosa Silva e como recorrido(a) Uber do Brasil Tecnologia LTDA, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em

CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa., a cargo do recorrente, que ficarão com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. PLATAFORMA DIGITAL DE TRANSPORTE. MOTORISTA PARCEIRO. DESATIVAÇÃO DE CONTA. RESOLUÇÃO CONTRATUAL MOTIVADA. VIOLAÇÃO DAS REGRAS DE CONDUTA. ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONCRETOS. INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE. REATIVAÇÃO DO CADASTRO. INVIABILIDADE. DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. LUCROS CESSANTES. INEXISTÊNCIA DE PROVA SEGURA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR MOTORISTA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE REATIVAÇÃO DE CONTA EM PLATAFORMA DIGITAL DE TRANSPORTE E DE CONDENAÇÃO DA ADMINISTRADORA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES, EM RAZÃO DA DESATIVAÇÃO DO CADASTRO POR SUPOSTAS INFRAÇÕES ÀS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A DESATIVAÇÃO DA CONTA DO RECORRENTE DECORREU DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL MOTIVADA E REGULARMENTE AMPARADA PELAS REGRAS DA PLATAFORMA; (II) ESTABELECER SE EXISTE DIREITO À REATIVAÇÃO DO CADASTRO E À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; E (III) DETERMINAR SE ESTÃO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PARA O RECONHECIMENTO DE LUCROS CESSANTES.III. RAZÕES DE DECIDIRA AUTONOMIA PRIVADA E A LIBERDADE CONTRATUAL NÃO CONFEREM ÀS PLATAFORMAS DIGITAIS PODER IRRESTRITO PARA EXCLUIR UNILATERALMENTE SEUS PRESTADORES QUANDO O DESLIGAMENTO É APRESENTADO COMO CONSEQUÊNCIA DE INFRAÇÃO CONTRATUAL, INCUMBINDO À EMPRESA DEMONSTRAR OS FATOS QUE JUSTIFICAM A RESOLUÇÃO MOTIVADA.A DESATIVAÇÃO, NO CASO, NÃO SE FUNDAMENTA EM JUSTIFICATIVA GENÉRICA, POIS A RECORRIDA APRESENTA ELEMENTOS INDIVIDUALIZADOS RELATIVOS A RELATOS DE USUÁRIOS SOBRE COMPORTAMENTOS REPUTADOS INCOMPATÍVEIS COM AS REGRAS DA PLATAFORMA, INCLUSIVE MÁ CONDUTA SEXUAL E COMPORTAMENTO INTIMIDADOR.OS FATOS ATRIBUÍDOS AO RECORRENTE ULTRAPASSAM AVALIAÇÕES NEGATIVAS ORDINÁRIAS E SE RELACIONAM A COMPORTAMENTOS QUE A PLATAFORMA ENQUADRA COMO INCOMPATÍVEIS COM SEUS PADRÕES DE SEGURANÇA E CONVIVÊNCIA.OS TERMOS GERAIS DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E O CÓDIGO DA COMUNIDADE SUBMETEM A RELAÇÃO CONTRATUAL A MODALIDADES DISTINTAS DE ENCERRAMENTO, ADMITINDO A RESOLUÇÃO IMEDIATA, SEM AVISO PRÉVIO, QUANDO CARACTERIZADA VIOLAÇÃO CONTRATUAL OU DOS TERMOS SUPLEMENTARES.A RESOLUÇÃO CONTROVERTIDA POSSUI MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA E SE FUNDAMENTA EM FATOS POTENCIALMENTE GRAVES, CAPAZES DE COMPROMETER A RELAÇÃO DE CONFIANÇA NECESSÁRIA À MANUTENÇÃO DO MOTORISTA NA PLATAFORMA.A BOA-FÉ OBJETIVA IMPÕE DEVERES DE LEALDADE, COOPERAÇÃO, CONFIANÇA E RESPEITO ÀS LEGÍTIMAS EXPECTATIVAS A AMBOS OS CONTRATANTES, SENDO A OBSERVÂNCIA DE PADRÕES DE SEGURANÇA E COMPORTAMENTO ELEMENTO ESSENCIAL DA ATIVIDADE QUE ENVOLVE O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS.OS REGISTROS ELETRÔNICOS PRODUZIDOS PELA PLATAFORMA NÃO POSSUEM PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VERACIDADE, MAS CONSTITUEM ELEMENTOS PROBATÓRIOS PASSÍVEIS DE VALORAÇÃO CONJUNTA, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDA E EXECUTADA PREDOMINANTEMENTE EM AMBIENTE DIGITAL.O RECORRENTE TEVE OPORTUNIDADE DE REQUERER A PRODUÇÃO DE PROVAS DESTINADAS A INFIRMAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECORRIDA, MAS, EM AUDIÊNCIA, AMBAS AS PARTES DECLARARAM NÃO POSSUIR INTERESSE NA PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS.A AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE DEMONSTRAR INCONSISTÊNCIA CONCRETA NOS ELEMENTOS APRESENTADOS PELA RECORRIDA IMPEDE O AFASTAMENTO DE SUA EFICÁCIA PROBATÓRIA APENAS EM RAZÃO DE SUA ORIGEM NOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DA PRÓPRIA PLATAFORMA.A DOCUMENTAÇÃO INDICA A EXISTÊNCIA DE COMUNICAÇÕES ACERCA DA DESATIVAÇÃO E DE POSSIBILIDADE DE REVISÃO ADMINISTRATIVA, AFASTANDO A CARACTERIZAÇÃO DO DESLIGAMENTO COMO ATO INTEIRAMENTE DESPROVIDO DE MOTIVAÇÃO OU DE OCORRÊNCIA IDENTIFICÁVEL.DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS INDICATIVOS DE VIOLAÇÕES CONTRATUAIS E AUSENTE PROVA SUFICIENTE PARA INFIRMÁ-LOS, NÃO SE VERIFICA ABUSIVIDADE APTA A JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO JUDICIAL DE RESTABELECIMENTO COMPULSÓRIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL.A LEGITIMIDADE DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL MOTIVADA AFASTA A EXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO, PRESSUPOSTO ESSENCIAL DA RESPONSABILIDADE CIVIL, INVIABILIZANDO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.OS LUCROS CESSANTES EXIGEM DEMONSTRAÇÃO OBJETIVA DE PROBABILIDADE CONCRETA DE OBTENÇÃO DE GANHO EM CONSEQUÊNCIA DIRETA DO EVENTO LESIVO, NÃO BASTANDO PROJEÇÃO HIPOTÉTICA DE RECEITAS FUTURAS.A PRETENSÃO DE LUCROS CESSANTES CARECE DE SUPORTE PROBATÓRIO SEGURO, POIS A RENDA DO MOTORISTA DE APLICATIVO DEPENDE DE VARIÁVEIS RELACIONADAS À ATIVIDADE E O PARÂMETRO ECONÔMICO ADOTADO NÃO DEMONSTRA ADEQUADAMENTE O LUCRO EFETIVAMENTE AUFERÍVEL.A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE LUCROS CESSANTES DECORRE DA INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO E DA INSUFICIÊNCIA DE PROVA SEGURA ACERCA DO EFETIVO LUCRO QUE O RECORRENTE RAZOAVELMENTE TERIA OBTIDO.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A PLATAFORMA DIGITAL PODE PROMOVER A RESOLUÇÃO IMEDIATA E MOTIVADA DO VÍNCULO CONTRATUAL QUANDO DEMONSTRA, MEDIANTE ELEMENTOS CONCRETOS, A OCORRÊNCIA DE INFRAÇÕES GRAVES ÀS REGRAS DE CONDUTA PREVIAMENTE ESTABELECIDAS. 2. OS REGISTROS ELETRÔNICOS PRODUZIDOS NO ÂMBITO DE RELAÇÃO EXECUTADA PREDOMINANTEMENTE POR MEIOS DIGITAIS CONSTITUEM ELEMENTOS PROBATÓRIOS PASSÍVEIS DE VALORAÇÃO CONJUNTA E NÃO PODEM SER AFASTADOS EXCLUSIVAMENTE POR SUA ORIGEM NOS SISTEMAS INTERNOS DE UMA DAS PARTES. 3. A DESATIVAÇÃO CONTRATUALMENTE MOTIVADA E AMPARADA POR ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES NÃO CONFIGURA ATO ILÍCITO E NÃO GERA DIREITO À REATIVAÇÃO COMPULSÓRIA DA CONTA OU À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 4. OS LUCROS CESSANTES EXIGEM PROVA OBJETIVA DE GANHO QUE RAZOAVELMENTE SERIA AUFERIDO, NÃO SENDO SUFICIENTE A MERA PROJEÇÃO DE FATURAMENTO FUTURO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CC, ARTS. 186, 402, 403, 422 E 927; CPC, ART. 98, § 3º; LEI Nº 9.099/95, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: PRECEDENTE DA TURMA RECURSAL DO ESTADO, REPRODUZIDO NA SENTENÇA, ACERCA DA LEGITIMIDADE DA DESATIVAÇÃO MOTIVADA DE MOTORISTA DE PLATAFORMA DIANTE DA DEMONSTRAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS CONTRATUAIS, SEM IDENTIFICAÇÃO ESPECÍFICA NO CASO FORNECIDO. . - Advs: Bruno de Almeida Moreira (OAB: 13348/AL) - Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700922-63.2022.8.02.0077/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Banco Daycoval S.A. - Embargada: Maria do Carmo da Silva Souza - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração n.º 0700922-63.2022.8.02.0077/50000, em que figuram, como embargante, Banco Daycoval S.A., e, como embargado, Maria do Carmo da Silva Souza, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, por unanimidade, em CONHECER dos embargos para, no mérito, NÃO ACOLHÊ-LOS, por entendê-los como não cabíveis para o fim proposto. Sem custas e sem honorários advocatícios. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADO ERRO MATERIAL E OMISSÃO. COMPROVANTE DE TED. DOCUMENTO EXPRESSAMENTE ANALISADO NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO POSTERIOR À TRANSFERÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DO MÉRITO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.I. CASO EM EXAME: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR BANCO DAYCOVAL S.A. CONTRA ACÓRDÃO QUE APRECIOU A CONTROVÉRSIA ACERCA DA COMPROVAÇÃO DO EFETIVO REPASSE DE CRÉDITO À PARTE EMBARGADA. O EMBARGANTE SUSTENTA A EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL E OMISSÃO, AO ARGUMENTO DE QUE O COMPROVANTE DE TED JUNTADO AOS AUTOS SERIA SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR O EFETIVO REPASSE DO VALOR, REQUERENDO A NULIDADE DO JULGADO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE O ACÓRDÃO EMBARGADO CONTÉM ERRO MATERIAL OU OMISSÃO DECORRENTE DA SUPOSTA DESCONSIDERAÇÃO DO COMPROVANTE DE TED E, CONSEQUENTEMENTE, SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PODEM SER UTILIZADOS PARA MODIFICAR A CONCLUSÃO ADOTADA QUANTO À INSUFICIÊNCIA DA PROVA DO EFETIVO INGRESSO E PERMANÊNCIA DO VALOR NO PATRIMÔNIO DA EMBARGADA.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, DESTINAM-SE A ESCLARECER OBSCURIDADE, ELIMINAR CONTRADIÇÃO, SUPRIR OMISSÃO OU SANAR ERRO MATERIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 48 DA LEI Nº 9.099/95 E 1.022 DO CPC. 2) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUEM FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA E NATUREZA INTEGRATIVA, NÃO CONSTITUINDO MEIO ADEQUADO PARA A REANÁLISE DE PROVAS JÁ APRECIADAS, AINDA QUE POSSAM EXCEPCIONALMENTE PRODUZIR EFEITOS INFRINGENTES. 3) O ACÓRDÃO EMBARGADO ANALISA EXPRESSAMENTE O COMPROVANTE DE TED E RECONHECE A TRANSFERÊNCIA DE R$ 22.686,81 AO BANCO VOTORANTIM S.A., PROCESSADA EM 10/05/2022, AFASTANDO A ALEGAÇÃO DE QUE O DOCUMENTO TENHA SIDO DESCONSIDERADO. 4) O COMPROVANTE DE TED, ISOLADAMENTE, NÃO DEMONSTRA O EFETIVO INGRESSO E PERMANÊNCIA DO VALOR NO PATRIMÔNIO DA EMBARGADA, POIS O EXTRATO BANCÁRIO APRESENTADO PELO PRÓPRIO EMBARGANTE ENCERRA SUA COBERTURA TEMPORAL EM 29/04/2022, DATA ANTERIOR AO PROCESSAMENTO DA TRANSFERÊNCIA. 5) A AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO POSTERIOR A 10/05/2022 PERMANECE COMO LACUNA PROBATÓRIA NÃO SUPRIDA PELO EMBARGANTE E IMPEDE A CONFIRMAÇÃO DO EFETIVO RECEBIMENTO DO VALOR PELA EMBARGADA. 6) AS INCONSISTÊNCIAS GEOGRÁFICAS NA FORMAÇÃO DO CONTRATO TAMBÉM INTEGRAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO EMBARGADA E NÃO FORAM IMPUGNADAS PELO EMBARGANTE. 7) A REITERAÇÃO DE FUNDAMENTO JÁ EXPRESSAMENTE ENFRENTADO NO ACÓRDÃO, FUNDADA APENAS NA DISCORDÂNCIA DO EMBARGANTE COM A CONCLUSÃO ADOTADA, NÃO CARACTERIZA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL E EVIDENCIA PRETENSÃO DE REFORMA DO MÉRITO PELA VIA INADEQUADA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE: EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.TESE DE JULGAMENTO: 1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM À REANÁLISE DE PROVAS E À REFORMA DO MÉRITO DA DECISÃO QUANDO INEXISTENTE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL. 2. A ANÁLISE EXPRESSA DO COMPROVANTE DE TED NO ACÓRDÃO AFASTA A ALEGAÇÃO DE OMISSÃO POR SUPOSTA DESCONSIDERAÇÃO DO DOCUMENTO. 3. O COMPROVANTE DE TED, DESACOMPANHADO DE EXTRATO BANCÁRIO POSTERIOR À DATA DA TRANSFERÊNCIA, NÃO DEMONSTRA, POR SI SÓ, O EFETIVO INGRESSO E PERMANÊNCIA DO VALOR NO PATRIMÔNIO DA EMBARGADA. . - Advs: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB: 32505/PR) - Amarílio Marques (OAB: 1962/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700966-37.2025.8.02.0349 - Recurso Inominado Cível - Penedo - Recorrente: Maria Gedalva Alves Santos - Recorrido: Banco Bradesco S/A - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700966-37.2025.8.02.0349, em que figuram como recorrente MARIA GEDALVA ALVES SANTOS e como recorrido BANCO BRADESCO S.A., devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. SERVIÇOS BANCÁRIOS. CESTA DE SERVIÇOS CONTRATADA. VALIDADE DA COBRANÇA. CARTÃO DE CRÉDITO NÃO CONTRATADO. AUSÊNCIA DE PROVA IDÔNEA DA CONTRATAÇÃO. ANUIDADE INDEVIDA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES PEDIDOS RELATIVOS À COBRANÇA DE CESTA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS E DE ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO, BEM COMO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) VERIFICAR A VALIDADE DA COBRANÇA DA CESTA DE SERVIÇOS; (II) DEFINIR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO E A RESTITUIÇÃO DAS ANUIDADES; E (III) ESTABELECER A OCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS INDENIZÁVEIS.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. A CESTA DE SERVIÇOS FOI EXPRESSAMENTE CONTRATADA MEDIANTE TERMO FÍSICO ASSINADO PELA CONSUMIDORA, COM DISCRIMINAÇÃO DAS TARIFAS E AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO, SENDO VÁLIDA A COBRANÇA. 2. A PROPOSTA ELETRÔNICA DO CARTÃO DE CRÉDITO APRESENTA APENAS CÓDIGO ALFANUMÉRICO, SEM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA COMPROVAR A AUTENTICIDADE DA CONTRATAÇÃO. A AUSÊNCIA DE COMPRAS OU SAQUES E O DÉBITO EXCLUSIVO DE ANUIDADES REFORÇAM A VERSÃO DE QUE O CARTÃO NÃO FOI SOLICITADO NEM DESBLOQUEADO. 3. DIANTE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, CABIA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMONSTRAR A CONTRATAÇÃO REGULAR, ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU, IMPONDO-SE A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA E A CESSAÇÃO DAS COBRANÇAS. 4. OS VALORES DEBITADOS

INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE ANUIDADE DEVEM SER RESTITUÍDOS EM DOBRO, POR VIOLAÇÃO À BOA-FÉ OBJETIVA. 5. OS DESCONTOS INDEVIDOS SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE CONSUMIDORA IDOSA ULTRAPASSAM O MERO ABORRECIMENTO E JUSTIFICAM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, FIXADA EM R$ 2.000,00, OBSERVADOS A EXTENSÃO DO DANO E OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 6º, VIII, 42, PARÁGRAFO ÚNICO, E 54, § 4º; CC, ARTS. 398 E 406; LEI Nº 9.099/1995, ARTS. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, E 55; RESOLUÇÃO CMN Nº 3.919/2010; LEI Nº 14.905/2024. . - Advs: Letícia Mendonça Nunes (OAB: 11913/SE) - Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700978-12.2024.8.02.0147 - Recurso Inominado Cível - Rio Largo - Recorrente: Romildo Gabriel dos Santos - Recorrido: Banco Bradesco S/A - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0700978-12.2024.8.02.0147, em que figuram como recorrente Romildo Gabriel dos Santos e como recorrido(a) Banco Bradesco S/A, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa., ficando suspensa a exigibilidade caso seja beneficiária da gratuidade da justiça, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO INOMINADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DÉBITO INEXIGÍVEL. ANOTAÇÃO RESTRITIVA LEGÍTIMA E PREEXISTENTE. SÚMULA Nº 385/STJ. TEMA REPETITIVO Nº 922/STJ. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. DIREITO AO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO IRREGULAR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO CONSUMIDOR CONTRA SENTENÇA QUE, EMBORA TENHA RECONHECIDO A INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO E A IRREGULARIDADE DA INSCRIÇÃO PROMOVIDA PELA RECORRIDA, AFASTOU A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE ANOTAÇÃO RESTRITIVA LEGÍTIMA E PREEXISTENTE, COM FUNDAMENTO NA SÚMULA Nº 385 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOA QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE A EXISTÊNCIA DE ANOTAÇÃO RESTRITIVA PREEXISTENTE AFASTA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE POSTERIOR INSCRIÇÃO INDEVIDA, ESPECIALMENTE DIANTE DA ALEGAÇÃO DE QUE O REGISTRO ANTERIOR JÁ TERIA SIDO RECONHECIDO JUDICIALMENTE COMO INEXIGÍVEL EM DEMANDA DISTINTA.III. RAZÕES DE DECIDIRA SÚMULA Nº 385/STJ E A ORIENTAÇÃO FIRMADA NO TEMA REPETITIVO Nº 922/STJ ESTABELECEM QUE A INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO, QUANDO PREEXISTENTE LEGÍTIMA ANOTAÇÃO, NÃO GERA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, SEM PREJUÍZO DO DIREITO AO CANCELAMENTO DO REGISTRO IRREGULAR.A DECISÃO JUDICIAL ANTERIORMENTE PROFERIDA EM DEMANDA CONTRA O BANCO BRADESCO S.A. LIMITOU EXPRESSAMENTE SEUS EFEITOS AO DÉBITO DISCUTIDO NAQUELE PROCESSO, NÃO DETERMINANDO A EXCLUSÃO GENÉRICA DE TODAS AS ANOTAÇÕES EXISTENTES OU FUTURAS EM NOME DO CONSUMIDOR.A ANOTAÇÃO RESTRITIVA CONSIDERADA PELA SENTENÇA COMO PREEXISTENTE RELACIONA-SE AO CONTRATO Nº 0000736479 E A CREDOR DIVERSO DAQUELE ENVOLVIDO NA DEMANDA ANTERIOR, SEM PROVA DE IDENTIDADE ENTRE AS OBRIGAÇÕES.A ANOTAÇÃO PREEXISTENTE FOI INSERIDA EM 02/03/2022, POSTERIORMENTE AO ENCERRAMENTO DEFINITIVO, EM 2021, DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROMOVIDO CONTRA O BANCO BRADESCO S.A., O QUE IMPEDE PRESUMIR QUE ESTIVESSE ABRANGIDA PELA DECISÃO JUDICIAL ANTERIOR.A DATA DE 26/03/2022 INDICADA NO HISTÓRICO CADASTRAL CORRESPONDE À EXIBIÇÃO DA ANOTAÇÃO, E NÃO À SUA SUSPENSÃO, INEXISTINDO INFORMAÇÃO DOCUMENTAL CAPAZ DE DEMONSTRAR SUA EXCLUSÃO, REVOGAÇÃO OU SUSPENSÃO.A ILEGITIMIDADE DE ANOTAÇÃO RESTRITIVA ANTERIOR NÃO PODE SER PRESUMIDA PELA EXISTÊNCIA DE PROVIMENTO JUDICIAL FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR EM DEMANDA RELATIVA A CREDOR OU OBRIGAÇÃO DISTINTOS.O SIMPLES QUESTIONAMENTO JUDICIAL DE INSCRIÇÃO PREEXISTENTE NÃO AFASTA A INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 385/STJ, SENDO NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DE SUA IRREGULARIDADE.O CONJUNTO DOCUMENTAL DEMONSTRA QUE, NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO IMPUGNADA, SUBSISTIA ANOTAÇÃO RESTRITIVA ANTERIOR SEM COMPROVAÇÃO DE EXCLUSÃO, SUSPENSÃO OU RECONHECIMENTO DE SUA ILEGITIMIDADE.O RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO QUE ORIGINOU A INSCRIÇÃO PROMOVIDA PELA RECORRIDA ASSEGURA O CANCELAMENTO DO REGISTRO IRREGULAR, MAS NÃO CONDUZ AUTOMATICAMENTE À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUANDO SUBSISTE LEGÍTIMA ANOTAÇÃO DESABONADORA PREEXISTENTE.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES NÃO GERA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUANDO PREEXISTENTE LEGÍTIMA ANOTAÇÃO RESTRITIVA, ASSEGURADO AO CONSUMIDOR O DIREITO AO CANCELAMENTO DO REGISTRO IRREGULAR. 2. A DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DE DETERMINADO DÉBITO NÃO SE ESTENDE AUTOMATICAMENTE A INSCRIÇÕES DECORRENTES DE OBRIGAÇÃO DISTINTA OU ATRIBUÍDA A CREDOR DIVERSO. 3. O SIMPLES QUESTIONAMENTO JUDICIAL DE ANOTAÇÃO RESTRITIVA PREEXISTENTE NÃO AFASTA A APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 385/STJ, SENDO NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DE SUA IRREGULARIDADE. 4. A INEXISTÊNCIA DE PROVA DE EXCLUSÃO, SUSPENSÃO OU ILEGITIMIDADE DA ANOTAÇÃO ANTERIOR AUTORIZA SUA CONSIDERAÇÃO COMO RESTRIÇÃO PREEXISTENTE PARA OS FINS DA ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ART. 98, § 3º; LEI Nº 9.099/95, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA Nº 385; STJ, TEMA REPETITIVO Nº 922. . - Advs: Marcus Vinícius Alves da Silva (OAB: 20791/AL) - Jose Alberto Couto Maciel (OAB: 197854/MG)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0700993-45.2025.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Mauricio Lima Lourenço - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0700993-45.2025.8.02.0082, em que figuram como recorrente Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A e como recorrido(a) Mauricio Lima Lourenço, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. INTERRUPÇÕES SUCESSIVAS DURANTE VÁRIOS DIAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E A CONDENOU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DE INTERRUPÇÕES SUCESSIVAS NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ENTRE OS DIAS 10 E 16 DE JANEIRO DE 2022, ESPECIALMENTE NO PERÍODO NOTURNO. A RECORRENTE SUSTENTA ATENDIMENTO DOS CHAMADOS DENTRO DOS PRAZOS REGULAMENTARES, INSUFICIÊNCIA DOS PROTOCOLOS APRESENTADOS, INEXISTÊNCIA DE FALHA APTA A GERAR DANO MORAL, OCORRÊNCIA DE ADVOCACIA PREDATÓRIA E, SUBSIDIARIAMENTE, REQUER A REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO FIXADA EM R$ 1.000,00.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE AS INTERRUPÇÕES SUCESSIVAS NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, AINDA QUE OS CHAMADOS INDIVIDUAIS TENHAM SIDO ATENDIDOS DENTRO DOS PRAZOS REGULAMENTARES, CARACTERIZAM FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL; (II) ESTABELECER SE OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS PRODUZIDOS SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES E AFASTAR A ALEGAÇÃO DE ADVOCACIA PREDATÓRIA; E (III) DETERMINAR SE A REITERAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES DURANTE VÁRIOS DIAS JUSTIFICA A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E SE O VALOR DE R$ 1.000,00 DEVE SER REDUZIDO.III. RAZÕES DE DECIDIRA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO RESPONDE OBJETIVAMENTE PELOS DANOS DECORRENTES DA INADEQUADA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NOS TERMOS DO ART. 14 DO CDC, E DEVE FORNECER SERVIÇO ADEQUADO, EFICIENTE, SEGURO E, QUANTO AOS ESSENCIAIS, CONTÍNUO, CONFORME O ART. 22 DO MESMO DIPLOMA.O ATENDIMENTO DE CADA CHAMADO DENTRO DO PRAZO REGULAMENTAR NÃO AFASTA, POR SI SÓ, A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUANDO NOVAS INTERRUPÇÕES SE SUCEDEM EM CURTO ESPAÇO DE TEMPO, POIS O DEVER DE CONTINUIDADE NÃO SE CONFUNDE COM O SIMPLES CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA SOLUÇÃO DE UMA OCORRÊNCIA ISOLADA.A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA MOSTRA-SE ADEQUADA QUANDO OS DADOS SOBRE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO, OCORRÊNCIAS NA REDE, ORDENS DE SERVIÇO, HORÁRIOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO E RESPECTIVAS CAUSAS PERMANECEM SOB DOMÍNIO INFORMACIONAL DA CONCESSIONÁRIA.A CONCESSIONÁRIA NÃO DEMONSTRA A REGULARIDADE CONTÍNUA DO FORNECIMENTO DURANTE TODO O PERÍODO CONTROVERTIDO NEM CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL CAPAZ DE EXCLUIR SUA RESPONSABILIDADE, ENQUANTO SUA PRÓPRIA DOCUMENTAÇÃO CONFIRMA A EXISTÊNCIA DE OCORRÊNCIAS EM DATAS COMPREENDIDAS NO INTERVALO INDICADO PELO CONSUMIDOR.A EXISTÊNCIA DE PROTOCOLOS UTILIZADOS POR DIFERENTES CONSUMIDORES DO MESMO CONDOMÍNIO NÃO AFASTA A OCORRÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES, POIS FALHAS RELACIONADAS À REDE DE DISTRIBUIÇÃO PODEM ATINGIR SIMULTANEAMENTE DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS, CABENDO À CONCESSIONÁRIA, DETENTORA DOS REGISTROS TÉCNICOS, DEMONSTRAR EVENTUAL AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO SOBRE A UNIDADE DO AUTOR.A MULTIPLICIDADE DE DEMANDAS SEMELHANTES E A PADRONIZAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS NÃO CARACTERIZAM, ISOLADAMENTE, ADVOCACIA PREDATÓRIA OU LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, SENDO NECESSÁRIA DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DE ALGUMA DAS CONDUTAS PREVISTAS NO ART. 80 DO CPC.NEM TODA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA GERA AUTOMATICAMENTE DANO MORAL, DEVENDO A CONFIGURAÇÃO DO DANO SER AFERIDA CONFORME AS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CASO.A INTERRUPÇÃO REITERADA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DURANTE VÁRIOS DIAS, PREDOMINANTEMENTE NO PERÍODO NOTURNO, ULTRAPASSA O MERO INCONVENIENTE E CONFIGURA DEFICIÊNCIA RELEVANTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, DIANTE DE SUA RELAÇÃO DIRETA COM CONDIÇÕES ELEMENTARES DE UTILIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA.O VALOR DE R$ 1.000,00 MOSTRA-SE MODERADO E PROPORCIONAL ÀS CIRCUNSTÂNCIAS COMPROVADAS, CONSIDERANDO A ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO E A REITERAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES, DE UM LADO, E A AUSÊNCIA DE CONSEQUÊNCIAS PESSOAIS EXTRAORDINÁRIAS DEMONSTRADAS, DE OUTRO.A EXISTÊNCIA DE PRECEDENTES ENVOLVENDO MORADORES DO MESMO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RECANTO DAS ORQUÍDEAS E INTERRUPÇÕES OCORRIDAS NO MESMO CONTEXTO TEMPORAL REFORÇA A COERÊNCIA DA CONCLUSÃO, SEM SUBSTITUIR A ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DA PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. O CUMPRIMENTO DO PRAZO REGULAMENTAR PARA ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA INDIVIDUAL NÃO AFASTA A FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL QUANDO O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA SOFRE INTERRUPÇÕES SUCESSIVAS EM CURTO PERÍODO. 2. A INTERRUPÇÃO REITERADA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DURANTE VÁRIOS DIAS, ESPECIALMENTE NO PERÍODO NOTURNO, CONFIGURA DANO MORAL QUANDO ULTRAPASSA O MERO INCONVENIENTE E COMPROMETE A CONTINUIDADE DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. 3. A MULTIPLICIDADE DE DEMANDAS SEMELHANTES E A PADRONIZAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS NÃO CARACTERIZAM, POR SI SÓS, ADVOCACIA PREDATÓRIA OU LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 4. O VALOR DE R$ 1.000,00 MOSTRA-SE ADEQUADO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS COMPROVADAS QUANDO CONSIDERA A REITERAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES E A AUSÊNCIA DE CONSEQUÊNCIAS PESSOAIS EXTRAORDINÁRIAS.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 14 E 22; CPC, ART. 80; LEI Nº 9.099/95, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, RESP Nº 1.705.314/RS. . - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Robério César Camilo dos Santos (OAB: 9260/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701045-62.2025.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Maria Carolina Santos da

Silva - Recorrido: 99 Tecnologia Ltda. - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0701045-62.2025.8.02.0075, em que figuram como recorrente Maria Carolina Santos da Silva e como recorrido(a) Nome da Parte Passiva Selecionada não informado, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do voto do relator. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. PLATAFORMA DIGITAL DE TRANSPORTE. MOTORISTA PARCEIRA. SUSPENSÃO DE CADASTRO. PROCEDIMENTO CRIMINAL POR CONTRAVENÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. POSTERIOR TRANSAÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO COMO INDÍCIO DE CULPA OU PERICULOSIDADE. CLASSIFICAÇÃO COMO ·ALTO RISCO·. AUSÊNCIA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA E DE RISCO CONCRETO AOS PASSAGEIROS. BOA-FÉ OBJETIVA. PROPORCIONALIDADE. VEDAÇÃO AO ABUSO DE DIREITO. REATIVAÇÃO DO CADASTRO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE REPUTOU REGULAR A SUSPENSÃO DO CADASTRO DE MOTORISTA PARCEIRA EM PLATAFORMA DIGITAL, FUNDADA NA EXISTÊNCIA DO PROCESSO Nº 8000033-11.2025.8.02.0044, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DA CONTRAVENÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIO, E NA POSTERIOR ACEITAÇÃO DE TRANSAÇÃO PENAL, BUSCANDO-SE A REATIVAÇÃO DA CONTA E A REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A PLATAFORMA PODE SUSPENDER O CADASTRO E CLASSIFICAR COMO DE ·ALTO RISCO· MOTORISTA PARCEIRA EXCLUSIVAMENTE EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO DESTINADO À APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, SEM CONDENAÇÃO CRIMINAL E APESAR DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES; E (II) ESTABELECER SE O BLOQUEIO MANTIDO NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL.III. RAZÕES DE DECIDIRA EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO DESTINADO À APURAÇÃO DE CONTRAVENÇÃO PENAL, SEM SENTENÇA CONDENATÓRIA OU CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO, NÃO EQUIVALE A ANTECEDENTE CRIMINAL IMPEDITIVO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, SOBRETUDO QUANDO PERMITE A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.A TRANSAÇÃO PENAL PREVISTA NA LEI Nº 9.099/1995 CONSTITUI MEDIDA DESPENALIZADORA, NÃO CORRESPONDE À CONFISSÃO NEM REPRESENTA CONDENAÇÃO CRIMINAL, NÃO PRODUZ REINCIDÊNCIA E, NOS TERMOS DO ART. 76, § 6º, NÃO CONSTA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, SALVO PARA IMPEDIR A CONCESSÃO DO MESMO BENEFÍCIO NO PRAZO LEGAL, NEM PRODUZ EFEITOS CIVIS.O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE NÃO AUTORIZAM A UTILIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL COMO CONFIRMAÇÃO INDIRETA DA PRÁTICA DA CONTRAVENÇÃO OU COMO ELEMENTO INDICATIVO DE CULPA OU PERICULOSIDADE DA MOTORISTA.O ART. 11-B, IV, DA LEI Nº 12.587/2012 EXIGE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, MAS NÃO AUTORIZA EQUIPARAR A ANTECEDENTE CRIMINAL IMPEDITIVO A SIMPLES EXISTÊNCIA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO OU PROCEDIMENTO EM ANDAMENTO INCAPAZ DE OBSTAR A EMISSÃO DESSA CERTIDÃO.A PLATAFORMA POSSUI LEGÍTIMO INTERESSE EM ADOTAR MECANISMOS DESTINADOS À SEGURANÇA DOS PASSAGEIROS, VERIFICAR INFORMAÇÕES DOS MOTORISTAS E, EM PRINCÍPIO, PREVER CONTRATUALMENTE A SUSPENSÃO OU O ENCERRAMENTO DA PARCERIA QUANDO DEIXAREM DE SER ATENDIDOS REQUISITOS LEGAIS OU CONTRATUAIS.A AUTONOMIA PRIVADA E AS PRERROGATIVAS CONTRATUAIS DA PLATAFORMA SUBMETEM-SE À BOA-FÉ OBJETIVA, À FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E À VEDAÇÃO AO ABUSO DE DIREITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 187, 421 E 422 DO CÓDIGO CIVIL, NÃO LEGITIMANDO CRITÉRIOS AUTOMÁTICOS, DESPROPORCIONAIS OU DISSOCIADOS DAS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS.A CLASSIFICAÇÃO DA MOTORISTA COMO PESSOA DE ·ALTO RISCO·, BASEADA EXCLUSIVAMENTE EM PROCEDIMENTO RELATIVO À PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO, MOSTRA-SE DESPROPORCIONAL QUANDO A PLATAFORMA NÃO REALIZA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DA NATUREZA, GRAVIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO NEM DEMONSTRA RISCO CONCRETO AOS USUÁRIOS.A AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA, FRAUDE, CRIME PATRIMONIAL, INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, LESÃO CONTRA PASSAGEIRO OU OUTRA CONDUTA DIRETAMENTE RELACIONADA À SEGURANÇA DO TRANSPORTE, ALIADA À INEXISTÊNCIA DE FATO ADICIONAL CAPAZ DE COMPROMETER A IDONEIDADE DA MOTORISTA, AFASTA JUSTIFICATIVA PROPORCIONAL PARA A SUSPENSÃO DO CADASTRO.OS FUNDAMENTOS DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA IRRADIAM EFEITOS SOBRE RELAÇÕES PRIVADAS QUANDO UMA INVESTIGAÇÃO SEM CONDENAÇÃO RESTRINGE O ACESSO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, PROTEÇÃO QUE TAMBÉM DECORRE, NESSE ÂMBITO, DA BOA-FÉ OBJETIVA, DA PROPORCIONALIDADE E DA VEDAÇÃO AO ABUSO DE DIREITO.A AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA DOS RENDIMENTOS ANTERIORMENTE OBTIDOS NA PLATAFORMA E A IMPRECISÃO QUANTO AO CARÁTER HABITUAL DA ATIVIDADE IMPEDEM O RECONHECIMENTO DE LUCROS CESSANTES OU PERDA MATERIAL DE RENDA, MAS NÃO AFASTAM, POR SI SÓS, A OCORRÊNCIA DE DANO EXTRAPATRIMONIAL.O BLOQUEIO POR PERÍODO CONSIDERÁVEL, ASSOCIADO À CLASSIFICAÇÃO DA MOTORISTA COMO PESSOA DE ·ALTO RISCO· COM FUNDAMENTO EM SUPOSTOS ANTECEDENTES CRIMINAIS JURIDICAMENTE INEXISTENTES, APESAR DAS CERTIDÕES NEGATIVAS E SEM AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA, ULTRAPASSA OS MEROS ABORRECIMENTOS CONTRATUAIS E ATINGE SUA DIGNIDADE E ESFERA PESSOAL, ESPECIALMENTE PELA REPERCUSSÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL.A NATUREZA DA CONDUTA, O PERÍODO DE BLOQUEIO, A AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE A PLATAFORMA CONSTITUÍA FONTE HABITUAL DE RENDA, A CAPACIDADE ECONÔMICA DAS PARTES E OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE JUSTIFICAM A FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM R$ 2.000,00.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A SIMPLES EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, SEM CONDENAÇÃO CRIMINAL E COMPATÍVEL COM A EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES, NÃO AUTORIZA A PLATAFORMA DE TRANSPORTE A SUSPENDER AUTOMATICAMENTE O CADASTRO DE MOTORISTA PARCEIRA SEM DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUALIZADA DE RISCO CONCRETO AOS USUÁRIOS. 2. A ACEITAÇÃO DE TRANSAÇÃO PENAL NÃO CONFIGURA CONFISSÃO OU CONDENAÇÃO CRIMINAL E NÃO PODE SER UTILIZADA COMO CONFIRMAÇÃO INDIRETA DE CULPA OU PERICULOSIDADE DO MOTORISTA. 3. A AUTONOMIA CONTRATUAL DA PLATAFORMA SUBMETE O EXERCÍCIO DAS FACULDADES DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO CADASTRO À BOA-FÉ OBJETIVA, À FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO, À PROPORCIONALIDADE E À VEDAÇÃO AO ABUSO DE DIREITO. 4. A INDEVIDA CLASSIFICAÇÃO DA MOTORISTA COMO PESSOA DE ·ALTO RISCO·, FUNDADA EM SUPOSTOS ANTECEDENTES CRIMINAIS JURIDICAMENTE INEXISTENTES E ACOMPANHADA DE BLOQUEIO PROLONGADO COM REPERCUSSÃO SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA, CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: DECRETO-LEI Nº 3.688/1941, ART. 42, III; LEI Nº 9.099/1995, ARTS. 55 E 76, § 6º; LEI Nº

12.587/2012, ART. 11-B, IV; CC, ARTS. 187, 406, 421 E 422; LEI Nº 14.905/2024.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: NÃO HÁ PRECEDENTES EXPRESSAMENTE CITADOS NO CASO FORNECIDO. . - Advs: Alberto Jorge Ferreira dos Santos (OAB: 5123/AL) - Fabio Rivelli (OAB: 12640A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701091-30.2025.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Jhonna Darck Oliveira dos Santos - Recorrente: Banco Inter S.a. - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0701091-30.2025.8.02.0082, em que figuram como recorrente Jhonna Darck Oliveira dos Santos, Banco Inter S.a. e como recorrido(a) Nome da Parte Passiva Selecionada não informado, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do voto do relator. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SERVIÇO BANCÁRIO. COMPRA ELETRÔNICA NÃO RECONHECIDA. COBRANÇA INDEVIDA. PAGAMENTO COMPROVADO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. ENGANO JUSTIFICÁVEL NÃO DEMONSTRADO. BOA-FÉ OBJETIVA. FRAUDE ELETRÔNICA. FORTUITO INTERNO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR CONSUMIDORA CONTRA SENTENÇA QUE DECLAROU INEXIGÍVEL COMPRA ELETRÔNICA NÃO RECONHECIDA, NO VALOR DE R$ 1.010,94, RECONHECEU FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO E CONDENOU A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE R$ 2.000,00, INSURGINDO-SE A RECORRENTE EXCLUSIVAMENTE QUANTO À MODALIDADE DE RESTITUIÇÃO DA QUANTIA EFETIVAMENTE PAGA E AO PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO BANCO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A COBRANÇA INDEVIDA, EFETIVAMENTE PAGA PELA CONSUMIDORA APÓS A REINCLUSÃO EM FATURA DE COMPRA ELETRÔNICA NÃO RECONHECIDA, DEVE SER RESTITUÍDA EM DOBRO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ENGANO JUSTIFICÁVEL PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA; E (II) ESTABELECER SE O PROVIMENTO DO RECURSO DA CONSUMIDORA AUTORIZA A CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RECORRIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS.III. RAZÕES DE DECIDIRA AUSÊNCIA DE RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTABILIZA OS CAPÍTULOS DA SENTENÇA RELATIVOS À INEXIGIBILIDADE DA TRANSAÇÃO, À FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, AO PAGAMENTO DA QUANTIA IMPUGNADA E AOS DANOS MORAIS, CUJA REVISÃO EM PREJUÍZO DA ÚNICA RECORRENTE ENCONTRA ÓBICE NA PROIBIÇÃO DA REFORMATIO IN PEJUS.O LANÇAMENTO ·PAGTO DÉBITO AUTOMÁTICO·, NO VALOR INTEGRAL DE R$ 2.089,90, COMPROVA O EFETIVO PAGAMENTO DA FATURA QUE CONTINHA A COBRANÇA IMPUGNADA DE R$ 1.010,94 E EVIDENCIA CONCRETA SAÍDA PATRIMONIAL SUPORTADA PELA CONSUMIDORA.O ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ASSEGURA A REPETIÇÃO EM DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE PAGO, SALVO ENGANO JUSTIFICÁVEL, SEM EXIGIR A DEMONSTRAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ SUBJETIVA DO FORNECEDOR QUANDO A COBRANÇA VIOLA A BOA-FÉ OBJETIVA.O ENGANO JUSTIFICÁVEL PRESSUPÕE ERRO INEVITÁVEL APESAR DA ADOÇÃO DAS CAUTELAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS DO FORNECEDOR, NÃO BASTANDO A ALEGAÇÃO DE REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS OU DE AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DELIBERADA.A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO DEMONSTRA A AUTORIZAÇÃO DA COMPRA PELA CONSUMIDORA, POIS, MESMO APÓS A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DEIXA DE APRESENTAR ENDEREÇO IP, GEOLOCALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DO DISPOSITIVO, REGISTROS DE ACESSO, AUTENTICAÇÃO EM DOIS FATORES OU OUTROS ELEMENTOS TÉCNICOS OBJETIVOS CAPAZES DE VINCULÁ-LA À OPERAÇÃO.REGISTROS INTERNOS E RELATÓRIO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL INDICANDO COINCIDÊNCIA ENTRE DADOS EMPREGADOS NA COMPRA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA TITULAR NÃO COMPROVAM SUA PARTICIPAÇÃO NA TRANSAÇÃO, UMA VEZ QUE A UTILIZAÇÃO INDEVIDA DESSES DADOS CONSTITUI MEIO PRÓPRIO À REALIZAÇÃO DE FRAUDES ELETRÔNICAS.A AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTA DA PLATAFORMA STEAM DESTINATÁRIA DO PRODUTO DIGITAL, DO DISPOSITIVO E ENDEREÇO DE REDE UTILIZADOS E DA EFETIVA DISPONIBILIZAÇÃO DO CONTEÚDO À CONSUMIDORA IMPEDE ATRIBUIR-LHE A OPERAÇÃO, ASSIM COMO A REFERÊNCIA GENÉRICA A TRANSAÇÕES ANTERIORES NÃO COMPROVA A AUTORIZAÇÃO DA COMPRA ESPECIFICAMENTE IMPUGNADA.A REINCLUSÃO DO DÉBITO APÓS IMEDIATA COMUNICAÇÃO DO NÃO RECONHECIMENTO DA COMPRA, FUNDADA APENAS EM REGISTROS UNILATERAIS E DESACOMPANHADA DE INVESTIGAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA, VIOLA OS DEVERES DE SEGURANÇA, TRANSPARÊNCIA, COOPERAÇÃO E LEALDADE INERENTES À BOA-FÉ OBJETIVA.A FRAUDE DE TERCEIRO EM OPERAÇÃO BANCÁRIA ELETRÔNICA CONSTITUI FORTUITO INTERNO RELACIONADO AO RISCO DA ATIVIDADE FINANCEIRA, E A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE FATO EXCLUSIVAMENTE IMPUTÁVEL À CONSUMIDORA OU DE CIRCUNSTÂNCIA INEVITÁVEL AFASTA A CONFIGURAÇÃO DE ENGANO JUSTIFICÁVEL.A COBRANÇA INDEVIDA DE R$ 1.010,94, EFETIVAMENTE PAGA E MANTIDA EM DESCONFORMIDADE COM A BOA-FÉ OBJETIVA, IMPÕE RESTITUIÇÃO EM DOBRO NO VALOR DE R$ 2.021,88.O ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 ESTABELECE DISCIPLINA ESPECÍFICA PARA OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM SEGUNDO GRAU NOS JUIZADOS ESPECIAIS, NÃO SENDO AFASTADO PELA REGRA GERAL DO ART. 85 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.O ÊXITO SUBSTANCIAL DA RECORRENTE AFASTA SUA CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, E O PROCEDIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS NÃO AUTORIZA A CONDENAÇÃO DO RECORRIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO SIMPLES FATO DE TER SIDO PROVIDO O RECURSO DA PARTE ADVERSA.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A COBRANÇA INDEVIDA EFETIVAMENTE PAGA DEVE SER RESTITUÍDA EM DOBRO QUANDO O FORNECEDOR NÃO DEMONSTRA ENGANO JUSTIFICÁVEL E SUA CONDUTA VIOLA A BOA-FÉ OBJETIVA. 2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO DEMONSTRA A REGULARIDADE DE COMPRA ELETRÔNICA IMPUGNADA QUANDO APRESENTA APENAS REGISTROS UNILATERAIS E DADOS CADASTRAIS, SEM ELEMENTOS TÉCNICOS OBJETIVOS CAPAZES DE VINCULAR A TRANSAÇÃO AO CONSUMIDOR. 3. A FRAUDE PRATICADA POR TERCEIRO EM OPERAÇÃO BANCÁRIA ELETRÔNICA CONSTITUI FORTUITO INTERNO RELACIONADO AO RISCO DA ATIVIDADE FINANCEIRA. 4. O ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 DISCIPLINA ESPECIFICAMENTE OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM SEGUNDO GRAU NOS JUIZADOS ESPECIAIS E NÃO AUTORIZA A CONDENAÇÃO DO RECORRIDO EM HONORÁRIOS PELO SIMPLES PROVIMENTO DO RECURSO DA PARTE ADVERSA.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO; LEI Nº 9.099/95, ART. 55; CPC, ART. 85.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ,

CORTE ESPECIAL, EARESP Nº 600.663/RS; STJ, SÚMULA Nº 479. . - Advs: Bruna Daniela Rodrigues Tenório (OAB: 19398/AL) - Luis Felipe Procopio de Carvalho (OAB: 303905/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701099-53.2024.8.02.0078/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Hb Alimentos Ltda - Embargado: Antonio Roberto de Mendonça Lobo - Embargado: Gami Delivery Fortaleza Ltda - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração n.º 0701099-53.2024.8.02.0078/50000, em que figuram, como embargante, Hb Alimentos Ltda, e, como embargado, Antonio Roberto de Mendonça Lobo, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, por unanimidade, em CONHECER dos embargos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, com o fito de declarar a nulidade do acórdão embargado, nos termos do voto do relator. Maceió, datado e assinado eletronicamente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO VIRTUAL. OPOSIÇÃO TEMPESTIVA. PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO ACÓRDÃO. OMISSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DO JULGAMENTO. ACOLHIMENTO COM EFEITOS INFRINGENTES.I. CASO EM EXAME: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR HB ALIMENTOS LTDA. CONTRA ACÓRDÃO QUE NÃO ENFRENTOU REQUERIMENTO PROCESSUAL CONSISTENTE NA TEMPESTIVA OPOSIÇÃO AO JULGAMENTO VIRTUAL E NO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. A EMBARGANTE REQUER O SANEAMENTO DO VÍCIO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE QUESTÃO RELEVANTE AO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE A AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO, NO ACÓRDÃO EMBARGADO, DA TEMPESTIVA OPOSIÇÃO AO JULGAMENTO VIRTUAL E DO INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL CONFIGURA OMISSÃO APTA A ENSEJAR O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A NULIDADE DO JULGAMENTO.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO CABÍVEIS, NO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, CONTRA SENTENÇA OU ACÓRDÃO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022 DO CPC, INCLUSIVE PARA SUPRIR OMISSÃO. 2) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSTITUEM RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA E POSSUEM NATUREZA INTEGRATIVA, DESTINANDO-SE A COMPLEMENTAR OU ESCLARECER A DECISÃO, NÃO À REANÁLISE DAS PROVAS JÁ APRECIADAS. 3) O ACÓRDÃO EMBARGADO OMITE-SE QUANTO À TEMPESTIVA OPOSIÇÃO AO JULGAMENTO VIRTUAL E AO PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL, QUESTÃO PROCESSUAL RELEVANTE E APTA A INFLUENCIAR DIRETAMENTE O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. 4) A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL, AINDA QUE PARA INDEFERI-LO DE FORMA MOTIVADA, CONFIGURA FALHA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL QUE DEVE SER SANADA. 5) A NÃO APRECIAÇÃO DA OPOSIÇÃO AO JULGAMENTO VIRTUAL, ACOMPANHADA DE INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL, CARACTERIZA CERCEAMENTO DE DEFESA E ENSEJA A NULIDADE DO JULGAMENTO. 6) O RECONHECIMENTO DA OMISSÃO JUSTIFICA O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES, PARA DECLARAR A NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO E DETERMINAR O RETORNO DO FEITO PARA NOVO JULGAMENTO.IV. DISPOSITIVO E TESE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DA TEMPESTIVA OPOSIÇÃO AO JULGAMENTO VIRTUAL E DO PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL CONFIGURA OMISSÃO RELEVANTE, APTA A COMPROMETER O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. 2. A NÃO APRECIAÇÃO DE OPOSIÇÃO AO JULGAMENTO VIRTUAL, ACOMPANHADA DE INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL, CARACTERIZA CERCEAMENTO DE DEFESA E ENSEJA A NULIDADE DO JULGAMENTO. 3. A OMISSÃO SOBRE QUESTÃO PROCESSUAL RELEVANTE AUTORIZA O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES PARA DECLARAR A NULIDADE DO ACÓRDÃO E DETERMINAR NOVO JULGAMENTO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ARTS. 46, 48, 49 E 50; CPC, ART. 1.022, II. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: FONAJE, ENUNCIADO 92. . - Advs: Orlando de Moura Cavalcante Neto (OAB: 7313/AL) - Maria Isadora Gomes do Carmo (OAB: 19246/AL) - Edilson Stutz (OAB: 498947/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701128-11.2025.8.02.0356 - Recurso Inominado Cível - União dos Palmares - Rec/Recorrido: Maria Nazare da Silva - Rec/Recorrido: Banco Mercantil do Brasil S/A - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0701128-11.2025.8.02.0356, em que figuram, como recorrentes, MARIA NAZARE DA SILVA e BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. e, como recorridos, reciprocamente, os mesmos litigantes, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER de ambos os recursos para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator. Condeno cada parte recorrente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §3º, I, do CPC, ficando, em relação à autora, suspensa a exigibilidade da verba, em razão do benefício da gratuidade de justiça a ela deferido nos autos originários (art. 98, §3º, do CPC). Custas ex vi legis. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSOS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DESCONTOS INDEVIDOS SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. REPETIÇÃO EM DOBRO. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO DO VALOR DE R$ 3.000,00. RECURSOS DESPROVIDOS.I. CASO EM EXAME: RECURSOS INTERPOSTOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E PELA AUTORA CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU A INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, DETERMINOU A

REPETIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS E FIXOU INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM R$ 3.000,00. O BANCO PRETENDE AFASTAR SUA RESPONSABILIDADE E A REPETIÇÃO DOBRADA, ENQUANTO A AUTORA REQUER A MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PARA R$ 5.000,00.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMPROVOU A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E SE SÃO CABÍVEIS A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO E A REPETIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS; E (II) ESTABELECER SE O VALOR DE R$ 3.000,00 FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS DEVE SER MAJORADO.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A RELAÇÃO ENTRE AS PARTES É DE CONSUMO, INCIDINDO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PREVISTA NO ART. 6º, VIII, DO CDC, DIANTE DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA CONSUMIDORA E DE SUA HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA EM RELAÇÃO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. 2) O BANCO NÃO COMPROVA A REGULAR FORMALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, POIS NÃO APRESENTA INSTRUMENTO CONTRATUAL, COMPROVANTE DE ADESÃO ELETRÔNICA VÁLIDA OU OUTRO ELEMENTO CAPAZ DE DEMONSTRAR A EFETIVA DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO À AUTORA. 3) A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL MÍNIMA DA CONTRATAÇÃO NÃO CONFIGURA PROVA DIABÓLICA, MAS DECORRE DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PREVISTA NO ART. 14 DO CDC, QUE SOMENTE PODE SER AFASTADA MEDIANTE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSA EXCLUDENTE NÃO COMPROVADA NO CASO. 4) A AUSÊNCIA DE LASTRO CONTRATUAL, EM OPERAÇÕES BANCÁRIAS SUJEITAS A CONTROLE E REGISTRO PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, CARACTERIZA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E AUTORIZA A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO E O DEVER DE INDENIZAR. 5) A COBRANÇA REITERADA DE VALORES RELATIVOS A CONTRATO CUJA EXISTÊNCIA NÃO FOI MINIMAMENTE DEMONSTRADA, MANTIDA DURANTE MESES SOBRE BENEFÍCIO DE NATUREZA ALIMENTAR, NÃO CONFIGURA ENGANO JUSTIFICÁVEL, REVELANDO DESÍDIA NA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO E AUTORIZANDO A REPETIÇÃO EM DOBRO. 6) DESCONTOS INDEVIDOS E REITERADOS SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ULTRAPASSAM O MERO ABORRECIMENTO E ATINGEM A DIGNIDADE E A SUBSISTÊNCIA DO CONSUMIDOR, CONFIGURANDO DANO MORAL IN RE IPSA, INDEPENDENTEMENTE DE PROVA DE PREJUÍZO CONCRETO. 7) O VALOR DE R$ 3.000,00 ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS OBSERVA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE E SE MOSTRA COMPATÍVEL COM OS PARÂMETROS ADOTADOS PELA TURMA RECURSAL EM CASOS ANÁLOGOS. 8) A AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE CONCRETA RELACIONADA À EXTENSÃO DO DANO OU À CONDUTA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO JUSTIFICA A MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PARA R$ 5.000,00.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSOS DESPROVIDOS.TESE DE JULGAMENTO: 1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVE COMPROVAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO QUANDO INVERTIDO O ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR. 2. A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO CARACTERIZA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E AUTORIZA A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. 3. A COBRANÇA REITERADA DE VALORES SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, RELATIVA A CONTRATO NÃO COMPROVADO, NÃO CONFIGURA ENGANO JUSTIFICÁVEL E ENSEJA REPETIÇÃO EM DOBRO. 4. DESCONTOS INDEVIDOS E REITERADOS SOBRE BENEFÍCIO DE NATUREZA ALIMENTAR CONFIGURAM DANO MORAL IN RE IPSA. 5. MANTÉM-SE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM R$ 3.000,00 QUANDO O VALOR OBSERVA A RAZOABILIDADE E A PROPORCIONALIDADE E NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIA CONCRETA QUE JUSTIFIQUE SUA MAJORAÇÃO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 6º, VIII, 14 E 42, PARÁGRAFO ÚNICO; CPC, ARTS. 85, § 3º, I, E 98, § 3º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ENTENDIMENTO SOBRE A REPETIÇÃO EM DOBRO PREVISTA NO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC, CONDICIONADA À AUSÊNCIA DE ENGANO JUSTIFICÁVEL; JURISPRUDÊNCIA DA TURMA RECURSAL SOBRE QUANTUM INDENIZATÓRIO EM CASOS ANÁLOGOS. . - Advs: Fellipe José Bandeira Carrilho (OAB: 10332/AL) - Glauco Gomes Madureira (OAB: 188483/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701164-79.2021.8.02.0037 - Apelação Cível - São Sebastião - Apelante: Claudenir Gomes dos Santos - Apelado: Equatorial S/A - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0701164-79.2021.8.02.0037, em que figuram como recorrente Claudenir Gomes dos Santos e como recorrido(a) Equatorial S/A, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da causa, que ficarão com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FATURAS COM VALORES IRREGULARES. INEXIGIBILIDADE E REFATURAMENTO JÁ RECONHECIDOS. DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO E INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA OPORTUNAMENTE PRODUZIDA. DOCUMENTO APRESENTADO APÓS A SENTENÇA. RESTRIÇÃO INTERNA. INSUFICIÊNCIA PARA COMPROVAR INSCRIÇÃO EM CADASTRO EXTERNO DE INADIMPLENTES. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO EXTRAPATRIMONIAL COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA CONSUMIDORA CONTRA SENTENÇA QUE, EM AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS AJUIZADA EM FACE DE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, DECLAROU INEXISTENTES, NOS VALORES ORIGINALMENTE LANÇADOS, OS DÉBITOS REFERENTES ÀS FATURAS DE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2021, DETERMINOU SEU REFATURAMENTO PELA MÉDIA DOS SEIS MESES ANTERIORES E REJEITOU OS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E CONTRAPOSTO, INSURGINDO-SE A RECORRENTE EXCLUSIVAMENTE CONTRA A IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA, SOB ALEGAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO INDEVIDA E INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A IRREGULARIDADE DAS COBRANÇAS DE ENERGIA ELÉTRICA, JÁ RECONHECIDA NA SENTENÇA, É SUFICIENTE PARA CONFIGURAR DANO MORAL; (II) ESTABELECER SE DOCUMENTO APRESENTADO SOMENTE APÓS A SENTENÇA, CONTENDO APONTAMENTO DE ·DÍVIDAS VENCIDAS - RESTRIÇÃO INTERNA·, COMPROVA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA APTA A FUNDAMENTAR REPARAÇÃO EXTRAPATRIMONIAL; E (III) DETERMINAR SE HOUVE COMPROVAÇÃO DA ALEGADA INTERRUPÇÃO INDEVIDA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.III.

RAZÕES DE DECIDIRA RESPONSABILIDADE OBJETIVA PREVISTA NO ART. 14 DO CDC DISPENSA A DEMONSTRAÇÃO DE CULPA DO FORNECEDOR, MAS EXIGE A PRESENÇA DOS DEMAIS PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL, ESPECIALMENTE O DANO E O NEXO CAUSAL, DE MODO QUE A IRREGULARIDADE DA COBRANÇA NÃO CONFIGURA, POR SI SÓ, LESÃO EXTRAPATRIMONIAL INDENIZÁVEL.A COBRANÇA INDEVIDA RESTRITA À ESFERA PATRIMONIAL OU AOS TRANSTORNOS INERENTES À RELAÇÃO CONTRATUAL DISTINGUE-SE DAS SITUAÇÕES EM QUE A CONDUTA DO FORNECEDOR REPERCUTE CONCRETAMENTE SOBRE DIREITOS DA PERSONALIDADE, COMO PODE OCORRER COM A INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES OU COM A PRIVAÇÃO INJUSTIFICADA DE SERVIÇO ESSENCIAL.O DOCUMENTO DESTINADO A COMPROVAR A ALEGADA NEGATIVAÇÃO FOI APRESENTADO APENAS APÓS A SENTENÇA, POR OCASIÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM JUSTIFICATIVA CONCRETA PARA SUA PRODUÇÃO TARDIA OU DEMONSTRAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIA SUPERVENIENTE QUE IMPEDISSE SUA APRESENTAÇÃO DURANTE A INSTRUÇÃO, EMBORA SE REFIRA A FATO PRETÉRITO E CONHECIDO PELA RECORRENTE.A PRODUÇÃO DOCUMENTAL EM GRAU RECURSAL NÃO SERVE, ORDINARIAMENTE, PARA SUPRIR DEFICIÊNCIA PROBATÓRIA DA FASE DE CONHECIMENTO QUANTO A FATO PRETÉRITO, CONHECIDO PELA PARTE E DIRETAMENTE RELACIONADO À CAUSA DE PEDIR, SOB PENA DE ESVAZIAMENTO DAS REGRAS DE PRECLUSÃO.O APONTAMENTO QUALIFICADO COMO ·RESTRIÇÃO INTERNA·, AINDA QUE ABSTRAÍDA A INTEMPESTIVIDADE DE SUA APRESENTAÇÃO, NÃO COMPROVA INEQUIVOCAMENTE INSCRIÇÃO DO NOME DA CONSUMIDORA EM CADASTRO EXTERNO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, POIS NÃO DEMONSTRA DIVULGAÇÃO A TERCEIROS OU INSERÇÃO PERANTE SPC, SERASA OU ENTIDADE CONGÊNERE.O DANO MORAL PRESUMIDO DECORRENTE DE NEGATIVAÇÃO INDEVIDA PRESSUPÕE PROVA DO PRÓPRIO FATO OFENSIVO, CONSISTENTE NA EFETIVA INSCRIÇÃO RESTRITIVA PERANTE CADASTRO ACESSÍVEL AO MERCADO, NÃO BASTANDO A MERA ALEGAÇÃO DA PARTE OU A EXISTÊNCIA ISOLADA DE RESTRIÇÃO INTERNA.A ALEGADA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA TAMBÉM NÃO ENCONTRA SUPORTE PROBATÓRIO SUFICIENTE, POIS A REPRODUÇÃO, NO RECURSO, DE AFIRMAÇÃO FORMULADA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO COMPROVA A EFETIVA OCORRÊNCIA DO CORTE DO SERVIÇO.O DESINTERESSE DAS PARTES NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS E O REQUERIMENTO DE JULGAMENTO ANTECIPADO REFORÇAM A IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DA BASE FÁTICA DA DEMANDA, APÓS RESULTADO DESFAVORÁVEL QUANTO AOS DANOS MORAIS, MEDIANTE ALEGAÇÕES OU ELEMENTOS QUE PODERIAM TER SIDO OPORTUNAMENTE SUBMETIDOS AO CONTRADITÓRIO.A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PREVISTA NO ART. 6º, VIII, DO CDC NÃO TORNA AUTOMATICAMENTE VERDADEIRAS TODAS AS AFIRMAÇÕES DO CONSUMIDOR NEM DISPENSA SUPORTE MÍNIMO QUANTO A FATOS PESSOAIS E CONCRETOS QUE FUNDAMENTAM DIRETAMENTE A PRETENSÃO INDENIZATÓRIA.A INVERSÃO PROBATÓRIA ATRIBUI À CONCESSIONÁRIA O ENCARGO DE DEMONSTRAR A REGULARIDADE DAS LEITURAS, DO MEDIDOR E DA METODOLOGIA DE FATURAMENTO, CUJA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA JUSTIFICA A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E O REFATURAMENTO, MAS NÃO PERMITE PRESUMIR FATOS AUTÔNOMOS, COMO A INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO OU A INSCRIÇÃO EM CADASTRO EXTERNO DE INADIMPLENTES.A TUTELA PROVISÓRIA DETERMINOU A MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO E A ABSTENÇÃO DE NEGATIVAÇÃO EM RAZÃO DOS DÉBITOS DISCUTIDOS, SEM QUE HAJA COMPROVAÇÃO SEGURA DE SEU DESCUMPRIMENTO PELA CONCESSIONÁRIA.A EMISSÃO DE DUAS FATURAS IRREGULARES, EMBORA PROVOQUE INCÔMODOS E EXIJA PROVIDÊNCIAS PARA SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA, NÃO PERMITE PRESUMIR LESÃO À HONRA, À IMAGEM, À DIGNIDADE OU A OUTRO DIREITO DA PERSONALIDADE EM INTENSIDADE SUFICIENTE PARA CONFIGURAR DANO MORAL.O DANO MORAL IN RE IPSA DISPENSA A PROVA DAS CONSEQUÊNCIAS DO EVENTO LESIVO EM HIPÓTESES PRÓPRIAS, MAS NÃO DISPENSA A DEMONSTRAÇÃO DO PRÓPRIO FATO OFENSIVO DO QUAL DECORRE A PRESUNÇÃO DO DANO.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A IRREGULARIDADE DO FATURAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO CONFIGURA, POR SI SÓ, DANO MORAL INDENIZÁVEL QUANDO NÃO DEMONSTRADA REPERCUSSÃO EXTRAPATRIMONIAL AUTÔNOMA. 2. A ANOTAÇÃO QUALIFICADA APENAS COMO ·RESTRIÇÃO INTERNA· NÃO COMPROVA INSCRIÇÃO DO CONSUMIDOR EM CADASTRO EXTERNO DE INADIMPLENTES APTA A FUNDAMENTAR DANO MORAL PRESUMIDO. 3. O DANO MORAL IN RE IPSA DISPENSA A PROVA DAS CONSEQUÊNCIAS DO EVENTO LESIVO, MAS EXIGE A COMPROVAÇÃO DO PRÓPRIO FATO OFENSIVO QUE FUNDAMENTA A PRESUNÇÃO. 4. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PREVISTA NO ART. 6º, VIII, DO CDC NÃO DISPENSA SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO QUANTO A FATOS PESSOAIS, CONCRETOS E AUTÔNOMOS INVOCADOS PELO CONSUMIDOR COMO FUNDAMENTO IMEDIATO DA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 6º, VIII, E 14; CPC, ARTS. 98, 99, § 3º, E 98, § 3º; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: NÃO HÁ PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS ESPECÍFICOS CITADOS NO VOTO. . - Advs: Vanessa Batista de Carvalho (OAB: 15739/AL) - Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701171-34.2024.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Antonio Gomes Alves - Recorrida: Neidja Maria Mesquita Barros - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0701171-34.2024.8.02.0080, em que figuram como recorrente Antonio Gomes Alves e como recorrido(a) Neidja Maria Mesquita Barros, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas, diante do parcial provimento do recurso, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO. CONTROVÉRSIA FÁTICA RELEVANTE. PROVA ORAL PERTINENTE. SENTENÇA CASSADA. CRÉDITO LOCATÍCIO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE DUAS TESTEMUNHAS. IRRELEVÂNCIA. COMPENSAÇÃO COM ALEGADO CRÉDITO TRABALHISTA. INVIABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO EXECUTADO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL FUNDADA EM CRÉDITO DECORRENTE DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL, MANTENDO ÍNTEGRA A EXECUÇÃO. O RECORRENTE SUSTENTA CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DO JULGAMENTO SEM PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA E, SUBSIDIARIAMENTE, A INEXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO, A AUSÊNCIA DE FORÇA EXECUTIVA DO TÍTULO E A

POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM ALEGADO CRÉDITO DECORRENTE DE RELAÇÃO TRABALHISTA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ QUATRO QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS SEM A PRODUÇÃO DA PROVA ORAL REQUERIDA CONFIGUROU CERCEAMENTO DE DEFESA; (II) ESTABELECER SE O CRÉDITO DOCUMENTALMENTE COMPROVADO DECORRENTE DE CONTRATO DE LOCAÇÃO POSSUI FORÇA EXECUTIVA APESAR DA AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS; (III) DETERMINAR SE É ADMISSÍVEL A COMPENSAÇÃO DO DÉBITO EXECUTADO COM ALEGADO CRÉDITO ORIUNDO DE RELAÇÃO TRABALHISTA; E (IV) DELIMITAR O OBJETO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL A SER REALIZADA APÓS A CASSAÇÃO DA SENTENÇA.III. RAZÕES DE DECIDIRO JULGAMENTO ANTECIPADO É LEGÍTIMO QUANDO O CONJUNTO PROBATÓRIO DOCUMENTAL É SUFICIENTE À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA, NÃO CONFIGURANDO CERCEAMENTO DE DEFESA O INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA INÚTIL, IMPERTINENTE OU PROTELATÓRIA.O PRÓPRIO JUÍZO DE ORIGEM RECONHECE A EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA FÁTICA RELEVANTE ACERCA DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E CONSIDERA INCONCLUSIVOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO EMBARGANTE PARA O ESCLARECIMENTO DA DINÂMICA DA RELAÇÃO LOCATÍCIA.A INSUFICIÊNCIA DOS ELEMENTOS DOCUMENTAIS NÃO PODE, SIMULTANEAMENTE, FUNDAMENTAR A REJEIÇÃO DA TESE DEFENSIVA E JUSTIFICAR A DISPENSA DA PROVA REQUERIDA PARA O ESCLARECIMENTO DOS FATOS CONTROVERTIDOS.AS CIRCUNSTÂNCIAS DA RUPTURA DO CONTRATO, A INICIATIVA DA RESCISÃO, A ENTREGA OU EXIGÊNCIA DE ENTREGA DAS CHAVES E O PERÍODO DE EFETIVA DISPONIBILIDADE DO IMÓVEL PODEM REPERCUTIR DIRETAMENTE NA INCIDÊNCIA DA MULTA RESCISÓRIA E NA EXTENSÃO DOS ENCARGOS LOCATÍCIOS EXIGÍVEIS.A PROVA ORAL REQUERIDA APRESENTA PERTINÊNCIA CONCRETA COM OS FATOS CONTROVERTIDOS E NÃO CONSTITUI REQUERIMENTO GENÉRICO OU MERAMENTE PROTELATÓRIO.A CELERIDADE E A INFORMALIDADE DO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS NÃO AUTORIZAM A SUPRESSÃO DE PROVA POTENCIALMENTE RELEVANTE QUANDO A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA DEPENDE DO ESCLARECIMENTO DE FATOS CONTROVERTIDOS.O CRÉDITO DOCUMENTALMENTE COMPROVADO DECORRENTE DE ALUGUEL DE IMÓVEL E RESPECTIVOS ENCARGOS ACESSÓRIOS CONSTITUI TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DA PREVISÃO ESPECÍFICA DO ART. 784, VIII, DO CPC, NÃO SE EXIGINDO, PARA ESSE FIM, A ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS PREVISTA PARA O DOCUMENTO PARTICULAR GENÉRICO.A COMPENSAÇÃO NÃO SE CONFIGURA PELA MERA ALEGAÇÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DE RELAÇÃO JURÍDICA DIVERSA E CONTROVERTIDA, POIS PRESSUPÕE OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS SUSCETÍVEIS DE ENCONTRO DE CONTAS.OS EMBARGOS À EXECUÇÃO NÃO CONSTITUEM MEIO ADEQUADO PARA A FORMULAÇÃO DE PRETENSÕES INDENIZATÓRIAS AUTÔNOMAS POR DANOS MATERIAIS, MORAIS OU LUCROS CESSANTES QUE EXTRAPOLEM A FINALIDADE DA DEFESA INCIDENTAL.A REABERTURA DA INSTRUÇÃO DEVE LIMITAR-SE AOS FATOS RELEVANTES PARA A DEFINIÇÃO DA EXISTÊNCIA E DA EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO LOCATÍCIA EXECUTADA, SEM AUTORIZAR A REDISCUSSÃO IRRESTRITA DE TODAS AS MATÉRIAS SUSCITADAS PELO EXECUTADO.A CASSAÇÃO DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO IMPLICA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO NEM EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, MAS APENAS O RECONHECIMENTO DA PREMATURIDADE DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. CONFIGURA CERCEAMENTO DE DEFESA O JULGAMENTO DEFINITIVO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO SEM PRODUÇÃO DE PROVA ORAL PERTINENTE QUANDO A PRÓPRIA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA RECONHECE A EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA FÁTICA RELEVANTE E A INSUFICIÊNCIA DOS ELEMENTOS DOCUMENTAIS PARA ESCLARECÊ-LA. 2. O CRÉDITO DOCUMENTALMENTE COMPROVADO DECORRENTE DE ALUGUEL DE IMÓVEL E RESPECTIVOS ENCARGOS ACESSÓRIOS POSSUI FORÇA EXECUTIVA NOS TERMOS DO ART. 784, VIII, DO CPC, NÃO SENDO EXIGÍVEL A ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. 3. A COMPENSAÇÃO EXIGE OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS SUSCETÍVEIS DE ENCONTRO DE CONTAS, NÃO BASTANDO A ALEGAÇÃO DE CRÉDITO PROVENIENTE DE RELAÇÃO JURÍDICA DIVERSA E CONTROVERTIDA. 4. A INSTRUÇÃO REABERTA APÓS A CASSAÇÃO DA SENTENÇA DEVE RESTRINGIR-SE AOS FATOS RELEVANTES PARA A DEFINIÇÃO DA EXISTÊNCIA E DA EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO EXECUTADA.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 98, 99, § 3º, 784, III E VIII; LEI Nº 9.099/95, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: NÃO HÁ PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS ESPECÍFICOS CITADOS. . - Advs: Fernanda Natália Xavier Dutra (OAB: 10636/AL) - Tiago Barreto Casado (OAB: 7705/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701187-57.2025.8.02.0078 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.a - Recorrido: Edmilson da Silva Santos e outros - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0701187-57.2025.8.02.0078, em que figuram, como recorrente, GOL LINHAS AÉREAS S/A, e, como recorridos, EDMILSON DA SILVA SANTOS, JULIANA ALVES COSTA e JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento, mantendo a sentença proferida pelo juízo de origem em todos os seus termos. Custas processuais pela recorrente. Honorários advocatícios recursais fixados em 20% sobre o valor da condenação, a cargo da recorrente, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. TRANSPORTE AÉREO. ATRASO DE VOO SUPERIOR A QUATRO HORAS E MEIA. QUESTÕES OPERACIONAIS E MANUTENÇÃO DE AERONAVE. FORTUITO INTERNO. AUSÊNCIA DE PROVA DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. FALTA DE ASSISTÊNCIA MATERIAL. PERDA DE CONEXÃO TERRESTRE. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR COMPANHIA AÉREA CONTRA SENTENÇA QUE A CONDENOU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R$ 4.000,00 PARA CADA PROMOVENTE, E DANOS MATERIAIS, NO VALOR DE R$ 126,50, EM RAZÃO DE ATRASO SUPERIOR A QUATRO HORAS E MEIA EM VOO NO TRECHO PELOTAS/RS-GUARULHOS/SP, QUE COMPROMETEU A CONEXÃO TERRESTRE SUBSEQUENTE DOS PASSAGEIROS, SEM COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MATERIAL ADEQUADA. A RECORRENTE SUSTENTA A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS PASSAGEIROS, A INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL OU, SUBSIDIARIAMENTE, A NECESSIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO, ALÉM DE IMPUGNAR A CONDENAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE AS QUESTÕES OPERACIONAIS OU A EVENTUAL

NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA AERONAVE CONFIGURAM CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR CAPAZ DE AFASTAR A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA COMPANHIA AÉREA; (II) ESTABELECER SE HOUVE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MATERIAL ADEQUADA AOS PASSAGEIROS; (III) DETERMINAR SE O ATRASO DO VOO, ASSOCIADO À PERDA DA CONEXÃO TERRESTRE E À AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA, CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL E, EM CASO POSITIVO, SE O VALOR DE R$ 4.000,00 PARA CADA PROMOVENTE DEVE SER REDUZIDO; E (IV) VERIFICAR SE DEVE SER MANTIDA A CONDENAÇÃO POR DANOS MATERIAIS NO VALOR DE R$ 126,50.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) A RELAÇÃO ENTRE AS PARTES É CONSUMERISTA, INCIDINDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO TRANSPORTADOR AÉREO PREVISTA NO ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, QUE SOMENTE ADMITE A EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE MEDIANTE PROVA DA INEXISTÊNCIA DO DEFEITO OU DE CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR OU DE TERCEIRO. (B) A COMPANHIA AÉREA NÃO COMPROVA A OCORRÊNCIA DE EVENTO EXTRAORDINÁRIO, IMPREVISÍVEL E INEVITÁVEL CAPAZ DE ROMPER O NEXO DE CAUSALIDADE, POIS NÃO APRESENTA LAUDO TÉCNICO, REGISTRO OPERACIONAL OU ATO DE AUTORIDADE AERONÁUTICA QUE DEMONSTRE A ALEGADA CAUSA DO ATRASO. (C) QUESTÕES RELACIONADAS À MANUTENÇÃO DE AERONAVES E À REORGANIZAÇÃO DA MALHA AÉREA CONSTITUEM FORTUITO INTERNO, INERENTE AO RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA COMPANHIA AÉREA, E NÃO AFASTAM O DEVER DE INDENIZAR. (D) INCUMBE À RECORRENTE COMPROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DOS AUTORES, NOS TERMOS DO ART. 373, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBE DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVA CONCRETA DA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE ALEGADA. (E) A COMPANHIA AÉREA NÃO COMPROVA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MATERIAL ADEQUADA DURANTE O PERÍODO DE ESPERA, INEXISTINDO REGISTROS DE COMUNICAÇÃO, ALIMENTAÇÃO OU REACOMODAÇÃO EFICAZ, EM DESACORDO COM A ASSISTÊNCIA EXIGIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 400/2016 DA ANAC. (F) O ATRASO SUPERIOR A QUATRO HORAS E MEIA, ALIADO À PERDA COMPROVADA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO SUBSEQUENTE E À AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MATERIAL, ULTRAPASSA O MERO ABORRECIMENTO COTIDIANO E CONFIGURA LESÃO EXTRAPATRIMONIAL INDENIZÁVEL. (G) O ART. 251-A DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA NÃO AFASTA A REPARAÇÃO, POIS AS CIRCUNSTÂNCIAS COMPROVADAS NOS AUTOS DEMONSTRAM A EFETIVA OCORRÊNCIA DO PREJUÍZO E SUA EXTENSÃO, ESPECIALMENTE A PERDA DA CONEXÃO PROGRAMADA E O DESAMPARO DOS PASSAGEIROS DURANTE A ESPERA. (H) O VALOR DE R$ 4.000,00 PARA CADA PROMOVENTE OBSERVA OS PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE ADOTADOS PARA SITUAÇÕES DE GRAVIDADE SEMELHANTE, ATENDE ÀS FUNÇÕES COMPENSATÓRIA E PEDAGÓGICA DA INDENIZAÇÃO E NÃO CONFIGURA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. (I) O VALOR DE R$ 126,50 RELATIVO AOS DANOS MATERIAIS DECORRE DIRETAMENTE DA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ESTÁ DEVIDAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS E NÃO FOI OBJETO DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA IDÔNEA PELA RECORRENTE.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. A ALEGAÇÃO GENÉRICA DE QUESTÕES OPERACIONAIS OU DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE AERONAVE, DESACOMPANHADA DE PROVA DE EVENTO EXTRAORDINÁRIO, IMPREVISÍVEL E INEVITÁVEL, NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA COMPANHIA AÉREA. 2. A MANUTENÇÃO DE AERONAVE E A REORGANIZAÇÃO DA MALHA AÉREA CONSTITUEM FORTUITO INTERNO, INERENTE AO RISCO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE AÉREO. 3. O ATRASO EXPRESSIVO DE VOO, ASSOCIADO À PERDA DE CONEXÃO TERRESTRE E À AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MATERIAL ADEQUADA, CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL. 4. O VALOR DE R$ 4.000,00 PARA CADA PROMOVENTE MOSTRA-SE ADEQUADO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO E AOS PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 5. DEVE SER MANTIDA A CONDENAÇÃO POR DANOS MATERIAIS QUANDO O PREJUÍZO ESTÁ DIRETAMENTE VINCULADO À FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DEVIDAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ARTS. 42, 54 E 55; CDC, ART. 14; CPC, ART. 373, II; CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, ART. 251-A; RESOLUÇÃO Nº 400/2016 DA ANAC.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA SOBRE MANUTENÇÃO DE AERONAVES E REORGANIZAÇÃO DA MALHA AÉREA COMO FORTUITO INTERNO E SOBRE ATRASO DE VOO ASSOCIADO À FALTA DE ASSISTÊNCIA COMO HIPÓTESE DE DANO MORAL; JURISPRUDÊNCIA DA TURMA SOBRE SITUAÇÕES SEMELHANTES. . - Advs: Catarina Bezerra Alves (OAB: 29373/PE) - Isabella Almeida Reis Siqueira (OAB: 235067/MG)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701218-72.2024.8.02.0091/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Banco C6 S/A - Embargada: Nathália Gabriela amorim Madeiros - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração n.º 0701218-72.2024.8.02.0091/50000, em que figuram, como embargante, Banco C6 S/A, e, como embargado, Nathália Gabriela Amorim Madeiros, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, por unanimidade, em CONHECER dos embargos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, por serem considerados incabíveis à finalidade proposta, nos termos do voto do relator. Maceió, datado e assinado eletronicamente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA APÓS RENEGOCIAÇÃO E ADIMPLEMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. REDISCUSSÃO DA PROVA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.I. CASO EM EXAME: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR BANCO C6 S/A CONTRA ACÓRDÃO QUE RECONHECEU A MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DA PARTE AUTORA NOS CADASTROS RESTRITIVOS APÓS A RENEGOCIAÇÃO E O ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS, COM FUNDAMENTO NA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E NA CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL IN RE IPSA. O EMBARGANTE PRETENDE O REEXAME DAS TELAS DOS SISTEMAS SERASA E SISCONVEM.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE O ACÓRDÃO CONTÉM OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO SANÁVEL POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À ANÁLISE DAS TELAS DOS SISTEMAS SERASA E SISCONVEM E À CONCLUSÃO DE QUE HOUVE MANUTENÇÃO INDEVIDA DA NEGATIVAÇÃO APÓS A RENEGOCIAÇÃO E O ADIMPLEMENTO.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUEM FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA E DESTINAM-SE A ESCLARECER OBSCURIDADE, ELIMINAR CONTRADIÇÃO, SUPRIR OMISSÃO OU SANAR ERRO MATERIAL, NOS TERMOS DO ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95 E DO ART. 1.022 DO CPC. 2) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE DESTINAM À REANÁLISE DE PROVAS

JÁ APRECIADAS, POIS CONSTITUEM RECURSO DE NATUREZA INTEGRATIVA, AINDA QUE POSSAM EXCEPCIONALMENTE PRODUZIR EFEITO INFRINGENTE. 3) O ACÓRDÃO ANALISOU EXPRESSAMENTE O ACERVO PROBATÓRIO E REGISTROU A MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DA PARTE AUTORA NOS CADASTROS RESTRITIVOS APÓS A RENEGOCIAÇÃO E O ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS, FUNDAMENTO SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 4) A PRETENSÃO DE REEXAMINAR AS TELAS DOS SISTEMAS SERASA E SISCONVEM CONFIGURA TENTATIVA DE OBTER NOVA VALORAÇÃO DA PROVA E MODIFICAR A CONCLUSÃO DO JULGADO, PROVIDÊNCIA INCOMPATÍVEL COM A ESTREITA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 5) NÃO HÁ CONTRADIÇÃO INTERNA NO ACÓRDÃO, POIS A PREMISSA DE MANUTENÇÃO INDEVIDA DA NEGATIVAÇÃO APÓS A CELEBRAÇÃO DO ACORDO FOI ADOTADA DE FORMA COERENTE E FUNDAMENTOU TANTO A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PREVISTA NO ART. 14 DO CDC, QUANTO A CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL IN RE IPSA.IV. DISPOSITIVO E TESE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. TESE DE JULGAMENTO: 1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONSTITUEM VIA ADEQUADA PARA REDISCUTIR E REVALORAR PROVAS JÁ APRECIADAS NO JULGAMENTO. 2. A AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL IMPEDE O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 3. A ANÁLISE EXPRESSA DA MANUTENÇÃO INDEVIDA DA NEGATIVAÇÃO APÓS A RENEGOCIAÇÃO E O ADIMPLEMENTO AFASTA A ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO ÀS PROVAS CONSTANTES DAS TELAS DOS SISTEMAS SERASA E SISCONVEM.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ARTS. 46, 48, 49 E 50; CPC, ART. 1.022; CDC, ART. 14. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: FONAJE, ENUNCIADO Nº 92. . - Advs: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE) - Gustavo Ribeiro de Almeida (OAB: 8783/AL) - Anderson Soares da Costa (OAB: 8795/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701235-16.2025.8.02.0078 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Banco do Brasil S/A - Recorrida: Natalia Cesario da Silva - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0701235-16.2025.8.02.0078, em que figuram como recorrente principal BANCO DO BRASIL S.A. e como recorrida NATALIA CESARIO DA SILVA, e, em sede de recurso adesivo, como recorrente adesiva NATALIA CESARIO DA SILVA e como recorrido BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso adesivo e CONHECER do recurso inominado, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. CARTÃO DE CRÉDITO. REDUÇÃO UNILATERAL DE LIMITE SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA. CONVERSÃO DE COMPRAS ANTERIORES EM SALDO EXCEDENTE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRA SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A CONSUMIDORA ERA TITULAR DE CARTÃO DE CRÉDITO COM LIMITE DE R$ 27.970,00. O LIMITE FOI REDUZIDO PARA R$ 9.816,00, SEM AVISO PRÉVIO, E DEPOIS AJUSTADO PARA R$ 14.055,00. COM ISSO, COMPRAS PARCELADAS FEITAS ANTES DA REDUÇÃO PASSARAM A FIGURAR COMO SALDO EXCEDENTE. A AUTORA INTERPÔS RECURSO ADESIVO. PEDIU O RESTABELECIMENTO DO LIMITE ORIGINAL E A MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PARA R$ 10.000,00.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ QUATRO QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) SABER SE O RECURSO ADESIVO É CABÍVEL NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS; (II) SABER SE A REDUÇÃO DO LIMITE, SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO TITULAR, CONFIGURA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO; (III) SABER SE A CONDUTA GEROU DANO MORAL INDENIZÁVEL E SE O VALOR FIXADO DEVE SER REDUZIDO; (IV) DEFINIR O TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. O RECURSO ADESIVO NÃO É CABÍVEL NOS JUIZADOS ESPECIAIS, POR FALTA DE PREVISÃO NA LEI Nº 9.099/1995 (ENUNCIADO 88 DO FONAJE). 2. A NORMA DO BANCO CENTRAL EXIGE QUE A REDUÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO SEJA COMUNICADA AO TITULAR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRINTA DIAS. A DISPENSA SÓ SE ADMITE QUANDO HÁ DETERIORAÇÃO DO PERFIL DE RISCO DO CLIENTE. 3. A PRÓPRIA PROVA DO BANCO MOSTRA QUE A REDUÇÃO OCORREU ANTES DE QUALQUER CONTATO COM A CONSUMIDORA. A COMUNICAÇÃO POSTERIOR TRATO APENAS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, E NÃO DA REDUÇÃO DO LIMITE. A PENDÊNCIA CADASTRAL TAMBÉM NÃO EQUIVALE A DETERIORAÇÃO DO PERFIL DE RISCO, E AS FATURAS MOSTRAM PAGAMENTOS EM DIA. 4. A REDUÇÃO SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA É FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EM REGRA, O DANO MORAL NÃO É PRESUMIDO E EXIGE PROVA DE PREJUÍZO CONCRETO. 5. NO CASO, HÁ PREJUÍZO CONCRETO DEMONSTRADO POR DOCUMENTO. O LIMITE DISPONÍVEL FICOU ZERADO. EM SEGUIDA, COMPRAS JÁ AUTORIZADAS PELO PRÓPRIO BANCO PASSARAM A SER TRATADAS COMO SALDO EXCEDENTE NEGATIVO. ESSA SITUAÇÃO ULTRAPASSA O MERO DISSABOR. 6. O VALOR DE R$ 3.000,00 É PROPORCIONAL À EXTENSÃO DO DANO E NÃO COMPORTA REDUÇÃO. 7. O CAPÍTULO DO REFATURAMENTO NÃO FOI IMPUGNADO DE FORMA ESPECÍFICA. POR ISSO, FICA MANTIDO. 8. NA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL POR OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA, OS JUROS DE MORA CORREM DESDE A CITAÇÃO. A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DO ARBITRAMENTO.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: ·1. É INCABÍVEL RECURSO ADESIVO NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. 2. A REDUÇÃO UNILATERAL DO LIMITE DE CARTÃO DE CRÉDITO SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO TITULAR CONFIGURA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, SALVO PROVA DA DETERIORAÇÃO DO PERFIL DE RISCO DO CLIENTE. 3. HÁ DANO MORAL INDENIZÁVEL QUANDO A REDUÇÃO SEM AVISO ZERA O LIMITE DISPONÍVEL E CONVERTE COMPRAS ANTERIORMENTE AUTORIZADAS EM SALDO EXCEDENTE NEGATIVO.·DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 6º, III, 14 E 39, V; CC, ARTS. 405 E 406; CPC, ART. 98, § 3º; LEI Nº 9.099/1995, ARTS. 42, 43, 46 E 55; RESOLUÇÃO BCB Nº 96/2021, ART. 10, §§ 1º, I, E 2º. . - Advs: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Kaymme Otavio de Holanda Rolim (OAB: 26307/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701269-76.2025.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Adriana Maria Marques Reis Costa - Recorrida: Maria José da Silva - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0701269-76.2025.8.02.0082, em que figuram como recorrente Adriana Maria Marques Reis Costa e como recorrido(a) Maria José da Silva, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, ficando suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais em razão da gratuidade da justiça deferida na origem. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSINATURA ELETRÔNICA POR MEIO DE CREDENCIAIS GOV.BR. AUTENTICIDADE TÉCNICA E MANIFESTAÇÃO DE VONTADE. TRATATIVAS REALIZADAS POR TERCEIRO. UTILIZAÇÃO DAS CREDENCIAIS DA TITULAR SEM AUTORIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO EXIGÍVEL. TEORIA DA APARÊNCIA. INAPLICABILIDADE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E EXTINGUIU A EXECUÇÃO FUNDADA EM CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FORMALMENTE ASSINADO POR MEIO DAS CREDENCIAIS GOV.BR DA RECORRIDA, DIANTE DA ALEGAÇÃO DE QUE AS TRATATIVAS E A UTILIZAÇÃO DAS CREDENCIAIS FORAM REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE POR SEU FILHO, SEM AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR EM SEU NOME, TENDO A RECORRENTE REQUERIDO, SUBSIDIARIAMENTE, O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O TERCEIRO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FORMALMENTE ASSINADO MEDIANTE AS CREDENCIAIS GOV.BR DA RECORRIDA CONSTITUI TÍTULO EXECUTIVO EXIGÍVEL CONTRA ELA, DIANTE DA ALEGADA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE; (II) ESTABELECER SE A UTILIZAÇÃO DAS CREDENCIAIS POR TERCEIRO E A TEORIA DA APARÊNCIA PERMITEM IMPUTAR À RECORRIDA A OBRIGAÇÃO CONTRATUAL; E (III) DETERMINAR SE É POSSÍVEL REDIRECIONAR A EXECUÇÃO CONTRA O TERCEIRO QUE TERIA REALIZADO AS TRATATIVAS E UTILIZADO AS CREDENCIAIS DIGITAIS.III. RAZÕES DE DECIDIRA AUTENTICIDADE TÉCNICA DA ASSINATURA ELETRÔNICA NÃO SE CONFUNDE COM A EXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE JURIDICAMENTE IMPUTÁVEL À PESSOA EM CUJO NOME O NEGÓCIO FOI FORMALIZADO.AS PROVAS DEMONSTRAM QUE AS TRATATIVAS CONTRATUAIS FORAM REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE PELO FILHO DA RECORRIDA, QUE MANTEVE AS CONVERSAS COM O ESCRITÓRIO, ENCAMINHOU DOCUMENTOS E UTILIZOU AS CREDENCIAIS DIGITAIS DE SUA MÃE, SEM QUE HOUVESSE CONTATO DIRETO ENTRE ELA E A ADVOGADA DURANTE A FORMAÇÃO DO VÍNCULO.A ASSINATURA ELETRÔNICA FORMALMENTE REGULAR NÃO BASTA, ISOLADAMENTE, PARA IMPUTAR OBRIGAÇÃO CONTRATUAL À TITULAR DAS CREDENCIAIS QUANDO OS ELEMENTOS CONCRETOS DEMONSTRAM QUE A DECLARAÇÃO NÃO PARTIU DELA NEM DE REPRESENTANTE REGULARMENTE AUTORIZADO.A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE CONSTITUI PRESSUPOSTO DO NEGÓCIO JURÍDICO, E A AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO NEGOCIAL JURIDICAMENTE ATRIBUÍVEL À RECORRIDA IMPEDE QUE O CONTRATO PRODUZA CONTRA ELA OS EFEITOS OBRIGACIONAIS PRETENDIDOS.A EVENTUAL NEGLIGÊNCIA NA GUARDA DAS CREDENCIAIS DIGITAIS NÃO TRANSFORMA AUTOMATICAMENTE EM MANIFESTAÇÃO NEGOCIAL VÁLIDA TODO ATO PRATICADO POR TERCEIRO MEDIANTE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA SENHA.A TEORIA DA APARÊNCIA PRESSUPÕE CONFIANÇA LEGÍTIMA DE TERCEIRO QUE ATUA DE BOA-FÉ E COM A DILIGÊNCIA RAZOAVELMENTE EXIGÍVEL, CIRCUNSTÂNCIA NÃO CONFIGURADA QUANDO O PRÓPRIO CONTRATANTE SABE QUE NEGOCIA COM PESSOA DIVERSA DAQUELA EM NOME DE QUEM PRETENDE FORMALIZAR O NEGÓCIO.A RECORRENTE TINHA CONHECIMENTO DE QUE NEGOCIAVA DIRETAMENTE COM O FILHO DA RECORRIDA E NÃO DEMONSTROU TER ADOTADO PROVIDÊNCIAS PARA CONFIRMAR OS PODERES DE REPRESENTAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO OU A MANIFESTAÇÃO DIRETA DE VONTADE DA TITULAR DO CONTRATO.AUSENTE OBRIGAÇÃO EXIGÍVEL CONTRA A RECORRIDA, NÃO SUBSISTE TÍTULO EXECUTIVO APTO A FUNDAMENTAR A EXECUÇÃO EM SEU DESFAVOR.O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA TERCEIRO QUE NÃO FIGURA COMO DEVEDOR NO TÍTULO EXECUTIVO NEM INTEGROU ORIGINARIAMENTE O POLO PASSIVO É INCOMPATÍVEL COM A EXIGÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL E COM A NECESSIDADE DE ASSEGURAR CONTRADITÓRIO ACERCA DA EXISTÊNCIA E EXTENSÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE.A EVENTUAL PARTICIPAÇÃO DO TERCEIRO NAS TRATATIVAS OU A UTILIZAÇÃO DAS CREDENCIAIS DIGITAIS PODE ENSEJAR CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS PRÓPRIAS, MAS EVENTUAL PRETENSÃO DE COBRANÇA DEVE SER DEDUZIDA PELA VIA PROCESSUAL ADEQUADA.A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, EMBORA INSUFICIENTE PARA MODIFICAR O RESULTADO, NÃO CONFIGURA, POR SI SÓ, LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A AUTENTICIDADE TÉCNICA DE ASSINATURA ELETRÔNICA VINCULADA A CREDENCIAIS DIGITAIS NÃO SUBSTITUI A DEMONSTRAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE JURIDICAMENTE IMPUTÁVEL À PESSOA EM CUJO NOME O NEGÓCIO FOI CELEBRADO. 2. A UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CREDENCIAIS ELETRÔNICAS POR TERCEIRO NÃO GERA AUTOMATICAMENTE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL PARA SEU TITULAR, QUANDO AUSENTE MANIFESTAÇÃO PESSOAL, REPRESENTAÇÃO VÁLIDA OU CIRCUNSTÂNCIA JURÍDICA QUE TORNE O ATO EFICAZ EM SEU DESFAVOR. 3. A TEORIA DA APARÊNCIA NÃO SE APLICA QUANDO O CONTRATANTE SABE QUE NEGOCIA COM TERCEIRO E NÃO CONFIRMA OS PODERES DE REPRESENTAÇÃO OU A VONTADE DA PESSOA EM NOME DE QUEM O NEGÓCIO SERÁ FORMALIZADO. 4. NÃO É POSSÍVEL REDIRECIONAR A EXECUÇÃO, EM SEDE RECURSAL, CONTRA PESSOA QUE NÃO FIGURA COMO DEVEDORA NO TÍTULO EXECUTIVO E NÃO INTEGROU ORIGINARIAMENTE O POLO PASSIVO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CÓDIGO CIVIL, ART. 104; LEI Nº 9.099/95, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: NÃO HÁ PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS CITADOS. . - Advs: Adriana Maria Marques Reis Costa (OAB: 4449/AL) - Cláudio Antônio Pantaleão (OAB: 5581/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701325-49.2024.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Jefferson Luiz dos Santos Silva - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0701325-49.2024.8.02.0081, em que figuram como recorrente Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A e como recorrido(a) Jefferson Luiz dos Santos Silva, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 10% (dez por cento) sob a condenação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO INOMINADO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. SUPOSTA LIGAÇÃO CLANDESTINA. COBRANÇA REFERENTE A PERÍODO ANTERIOR À OCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELO CONSUMIDOR. NATUREZA PESSOAL DA OBRIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA DA IRREGULARIDADE OU DE VÍNCULO COM O CONSUMO PRETÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE IMPUTAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO. NULIDADE DA COBRANÇA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRA SENTENÇA QUE, EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS PARA DECLARAR NULA A COBRANÇA DE R$ 8.758,09, RELATIVA À RECUPERAÇÃO DE CONSUMO POR SUPOSTA LIGAÇÃO CLANDESTINA APURADA EM INSPEÇÃO REALIZADA EM 13/10/2023 E CALCULADA PARA O PERÍODO DE 18/08/2021 A 13/10/2023, AFASTANDO O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A RECORRENTE SUSTENTA A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO E A LEGITIMIDADE DA RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, ENQUANTO O CONSUMIDOR AFIRMA TER PASSADO A RESIDIR NO IMÓVEL APENAS CERCA DE DOIS MESES ANTES DA INSPEÇÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A CONCESSIONÁRIA PODE IMPUTAR AO CONSUMIDOR A INTEGRALIDADE DO DÉBITO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO REFERENTE A PERÍODO DE VINTE E SETE MESES, EMBORA ELE TENHA OCUPADO O IMÓVEL APENAS CERCA DE DOIS MESES ANTES DA INSPEÇÃO, SEM PROVA DE SUA AUTORIA NA IRREGULARIDADE OU DE VÍNCULO COM O CONSUMO PRETÉRITO; E (II) ESTABELECER SE OS ELEMENTOS PRODUZIDOS PELA CONCESSIONÁRIA CONFEREM SUPORTE SUFICIENTE À COBRANÇA NOS TERMOS E NA EXTENSÃO EM QUE REALIZADA.III. RAZÕES DE DECIDIRO DÉBITO DECORRENTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POSSUI NATUREZA PESSOAL, E NÃO REAL, VINCULANDO-SE À EFETIVA FRUIÇÃO DO SERVIÇO E A QUEM LHE DÁ CAUSA, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE PODE EXIGIR DO ATUAL OCUPANTE VALORES RELATIVOS A PERÍODO NO QUAL NÃO RESIDIA NO IMÓVEL.O ART. 596, § 4º, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021 VEDA A IMPUTAÇÃO AO CONSUMIDOR DE DÉBITOS REFERENTES A CONSUMO ANTERIOR À SUA TITULARIDADE, IMPEDINDO QUE A RECUPERAÇÃO DE CONSUMO ALCANCE PERÍODO ANTERIOR AO VÍNCULO DO RECORRIDO COM A UNIDADE CONSUMIDORA.A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA IMPÕE À CONCESSIONÁRIA DEMONSTRAR ELEMENTOS CAPAZES DE VINCULAR O CONSUMIDOR À UNIDADE NO PERÍODO COBRADO OU ATRIBUIR-LHE A AUTORIA DA IRREGULARIDADE, ÔNUS DO QUAL ELA NÃO SE DESINCUMBE QUANDO A OCUPAÇÃO DO IMÓVEL OCORRE APENAS CERCA DE DOIS MESES ANTES DA INSPEÇÃO E O DÉBITO ABRANGE OS VINTE E SETE MESES ANTERIORES.A DIVERGÊNCIA ENTRE A ALEGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DO LAUDO TÉCNICO DE INEXISTÊNCIA DE MEDIDOR E A FOTOGRAFIA DOS AUTOS QUE EVIDENCIA MEDIDOR INSTALADO COMPROMETE A ROBUSTEZ DA CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DA IRREGULARIDADE.OS ARTS. 590 E 595 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021 AUTORIZAM A RECUPERAÇÃO DE CONSUMO QUANDO COMPROVADA FRAUDE OU DESVIO, MAS NÃO LEGITIMAM A PROJEÇÃO DO CONSUMO POSTERIOR À NORMALIZAÇÃO SOBRE PERÍODO MUITO SUPERIOR AO DA EFETIVA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELO CONSUMIDOR SEM DEMONSTRAÇÃO DE AUTORIA DA IRREGULARIDADE OU DE VÍNCULO COM O CONSUMO ANTERIOR.A NULIDADE DA COBRANÇA NÃO AFASTA, EM ABSTRATO, A LEGITIMIDADE DA ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DA CONCESSIONÁRIA, MAS RECONHECE A IMPOSSIBILIDADE DE OPOR AO RECORRIDO O DÉBITO NOS TERMOS E NA EXTENSÃO EM QUE CALCULADO.A REJEIÇÃO DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PERMANECE INCÓLUME, POIS O CONSUMIDOR NÃO APRESENTA RECURSO CONTRA ESSE CAPÍTULO DA SENTENÇA, QUE NÃO INTEGRA O ÂMBITO DE DEVOLUÇÃO DO RECURSO DA CONCESSIONÁRIA.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. O DÉBITO DECORRENTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POSSUI NATUREZA PESSOAL E NÃO PODE SER IMPUTADO AO ATUAL OCUPANTE QUANTO A PERÍODO ANTERIOR À SUA VINCULAÇÃO COM A UNIDADE CONSUMIDORA. 2. A RECUPERAÇÃO DE CONSUMO POR IRREGULARIDADE EXIGE, PARA SUA OPOSIÇÃO AO CONSUMIDOR, PROVA DE VÍNCULO COM O PERÍODO COBRADO OU DE QUE A IRREGULARIDADE LHE SEJA ATRIBUÍVEL. 3. A CONCESSIONÁRIA NÃO PODE PROJETAR A RECUPERAÇÃO DE CONSUMO SOBRE PERÍODO ANTERIOR À OCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELO CONSUMIDOR SEM DEMONSTRAR SUA RESPONSABILIDADE PELO CONSUMO PRETÉRITO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/1995, ART. 55; RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, ARTS. 590, 595 E 596, § 4º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA ACERCA DA NATUREZA PESSOAL, E NÃO REAL, DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, SEM INDICAÇÃO DE PRECEDENTE ESPECÍFICO NO ACÓRDÃO. . - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Rômulo Santa Rosa Alves (OAB: 3208/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701351-10.2025.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Ramon Willames Santos Pereira - Recorrido: Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0701351-10.2025.8.02.0082, em que figuram como recorrente RAMON WILLAMES SANTOS PEREIRA e como recorrido ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LTDA, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado

digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CARTÃO DE CRÉDITO. CESSÃO DE CRÉDITO. COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL, DO USO DO CARTÃO, DO INADIMPLEMENTO E DA REGULARIDADE DA CESSÃO. NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. AUSÊNCIA DE ILÍCITO. ANOTAÇÕES RESTRITIVAS PREEXISTENTES E LEGÍTIMAS. SÚMULA DO STJ. DANO MORAL INDEVIDO. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR RAMON WILLAMES SANTOS PEREIRA CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU A LEGITIMIDADE DO DÉBITO DECORRENTE DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO E AFASTOU OS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A INSTITUIÇÃO RECORRIDA APRESENTOU EXTRATOS BANCÁRIOS VINCULADOS AO CONTRATO ORIGINALMENTE CELEBRADO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CEDENTE, COM HISTÓRICO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO EM ESTABELECIMENTOS SITUADOS NAS IMEDIAÇÕES DO ENDEREÇO RESIDENCIAL INDICADO PELO AUTOR, ALÉM DE TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO QUE IDENTIFICA O RECORRENTE POR SEU CPF E REPRODUZ O MESMO VALOR E NÚMERO DE CONTRATO CONSTANTES DA ANOTAÇÃO RESTRITIVA. COMPROVOU, AINDA, O ENVIO DE COMUNICAÇÃO FORMAL AO ENDEREÇO DO DEVEDOR ACERCA DA CESSÃO DO CRÉDITO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COMPROVA A EXISTÊNCIA E A LEGITIMIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL E DO DÉBITO IMPUGNADO; (II) ESTABELECER SE A CESSÃO DE CRÉDITO FOI REGULARMENTE COMUNICADA AO DEVEDOR E SE A INSCRIÇÃO DO NOME DO RECORRENTE CONFIGURA ATO ILÍCITO; E (III) DETERMINAR SE SÃO DEVIDOS DANOS MORAIS DIANTE DA EXISTÊNCIA DE ANOTAÇÕES RESTRITIVAS PREEXISTENTES E LEGÍTIMAS.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) OS EXTRATOS BANCÁRIOS DEMONSTRAM HISTÓRICO CONSISTENTE DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO EM ESTABELECIMENTOS PRÓXIMOS AO ENDEREÇO RESIDENCIAL INDICADO PELO PRÓPRIO RECORRENTE, ELEMENTO QUE, ASSOCIADO À GEOLOCALIZAÇÃO CORRESPONDENTE, ENFRAQUECE A ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA CONTRATAÇÃO E DO USO DO CARTÃO. 2) O TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO IDENTIFICA O RECORRENTE POR SEU CPF E REPRODUZ O MESMO VALOR E NÚMERO DE CONTRATO CONSTANTES DA ANOTAÇÃO RESTRITIVA, ESTABELECENDO VÍNCULO DIRETO ENTRE O DÉBITO DISCUTIDO E A RELAÇÃO CONTRATUAL ORIGINALMENTE FIRMADA COM A INSTITUIÇÃO CEDENTE. 3) O CONJUNTO DOCUMENTAL APRESENTADO PELA INSTITUIÇÃO RECORRIDA É ESPECÍFICO, COERENTE E VERIFICÁVEL, NÃO SE LIMITANDO A DOCUMENTOS UNILATERAIS DESPROVIDOS DE VALOR PROBATÓRIO, E COMPROVA A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL E DO DÉBITO. 4) A CESSÃO DE CRÉDITO PRODUZ EFEITOS EM RELAÇÃO AO DEVEDOR MEDIANTE NOTIFICAÇÃO, NÃO DEPENDENDO DE SUA ANUÊNCIA, CONFORME O ART. 290 DO CÓDIGO CIVIL, REQUISITO ATENDIDO PELA COMUNICAÇÃO FORMAL ENVIADA AO ENDEREÇO DO RECORRENTE. 5) A COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL, DO INADIMPLEMENTO E DA REGULARIDADE DA CESSÃO LEGITIMA A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, QUE CONSTITUI EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DO CREDOR, NOS TERMOS DO ART. 188, I, DO CÓDIGO CIVIL. 6) A AUSÊNCIA DE CONDUTA ANTIJURÍDICA AFASTA OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E, CONSEQUENTEMENTE, OS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO E DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. 7) AINDA QUE SE AFASTASSE A LEGITIMIDADE DO DÉBITO, A EXISTÊNCIA DE ANOTAÇÕES RESTRITIVAS PREEXISTENTES E LEGÍTIMAS EM NOME DO RECORRENTE IMPEDE A CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL INDENIZÁVEL DECORRENTE DE POSTERIOR INSCRIÇÃO INDEVIDA, CONFORME ENTENDIMENTO SUMULADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. EXTRATOS BANCÁRIOS QUE DEMONSTRAM HISTÓRICO CONSISTENTE DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, ASSOCIADOS A ELEMENTOS DE GEOLOCALIZAÇÃO COMPATÍVEIS, PODEM COMPROVAR A LEGITIMIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL E DO DÉBITO IMPUGNADO. 2. A CESSÃO DE CRÉDITO É EFICAZ EM RELAÇÃO AO DEVEDOR MEDIANTE NOTIFICAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA ANUÊNCIA. 3. A INSCRIÇÃO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, QUANDO COMPROVADOS A RELAÇÃO CONTRATUAL, O INADIMPLEMENTO E A REGULARIDADE DA CESSÃO, CONFIGURA EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO E NÃO GERA DEVER DE INDENIZAR. 4. A EXISTÊNCIA DE ANOTAÇÕES RESTRITIVAS PREEXISTENTES E LEGÍTIMAS AFASTA A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE POSTERIOR INSCRIÇÃO INDEVIDA.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CÓDIGO CIVIL, ARTS. 188, I, E 290; CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 98, § 3º; LEI Nº 9.099/95, ART. 55. . - Advs: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 59662A/GO) - Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701403-44.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Jorge Palmeira de Oliveira - Recorrido: Jeitto Meios de Pagamento Ltda - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0701403-44.2026.8.02.0058, em que figura como recorrente JORGE PALMEIRA DE OLIVEIRA e como recorrido JEITTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. CONTRATO IMPUGNADO SEM ASSINATURA DO CONSUMIDOR. PERÍCIA GRAFOTÉCNICA DESNECESSÁRIA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. CAUSA MADURA. INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO. INSCRIÇÃO PREEXISTENTE LEGÍTIMA. SÚMULA 385/STJ. DANO MORAL AFASTADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO CONTRA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL (LEI Nº 9.099/1995, ARTS. 3º E 51, II), POR CONSIDERAR INDISPENSÁVEL PERÍCIA GRAFOTÉCNICA APÓS O AUTOR NEGAR A AUTORIA DA ASSINATURA ATRIBUÍDA A ELE. O AUTOR PEDE A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO CONTRATO Nº 9095354, A INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO DE R$ 167,06, A EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) SABER SE A IMPUGNAÇÃO DA ASSINATURA EXIGE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA E AFASTA A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL; (II) SABER SE A CAUSA ESTÁ MADURA PARA JULGAMENTO IMEDIATO DO MÉRITO; E (III) SABER SE A RÉ COMPROVOU A CONTRATAÇÃO E SE A INSCRIÇÃO INDEVIDA

GERA DANO MORAL QUANDO EXISTE ANOTAÇÃO ANTERIOR LEGÍTIMA.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A NEGATIVA DE ASSINATURA PELO CONSUMIDOR NÃO TORNA A CAUSA COMPLEXA POR SI SÓ. A PERÍCIA É DESNECESSÁRIA QUANDO O CONTRATO APRESENTADO PELO FORNECEDOR NÃO CONTÉM ASSINATURA DO CONSUMIDOR, E A ÚNICA ASSINATURA JUNTADA ESTÁ EM DOCUMENTO SEPARADO, SEM VÍNCULO COM O NEGÓCIO. NESSE CASO, A CONTROVÉRSIA SE RESOLVE PELA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. 2) A RELAÇÃO PROCESSUAL ESTÁ REGULARMENTE FORMADA, O CONTRADITÓRIO FOI ASSEGURADO E NÃO HÁ PROVAS PENDENTES. A CAUSA ESTÁ MADURA E PERMITE O JULGAMENTO IMEDIATO DO MÉRITO (CPC, ART. 1.013, § 3º, I), EM ATENÇÃO À CELERIDADE E À ECONOMIA PROCESSUAL. 3) A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR É OBJETIVA. NEGADA A CONTRATAÇÃO, CABE À RÉ PROVAR SUA REGULARIDADE (CPC, ART. 373, II; CDC, ARTS. 6º, VIII, E 14, § 3º). A RÉ NÃO FEZ ESSA PROVA. O CONTRATO NÃO TEM ASSINATURA DO AUTOR, E A GEOLOCALIZAÇÃO APRESENTADA É DADO ISOLADO E UNILATERAL, QUE NÃO DEMONSTRA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE. 4) SEM PROVA DA CONTRATAÇÃO, O DÉBITO É INEXIGÍVEL E A INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES É INDEVIDA. 5) A INSCRIÇÃO INDEVIDA NÃO GERA DANO MORAL QUANDO JÁ EXISTE ANOTAÇÃO ANTERIOR LEGÍTIMA (SÚMULA 385/STJ). A FLEXIBILIZAÇÃO DO ENUNCIADO NÃO SE APLICA PORQUE A LEGALIDADE DE INSCRIÇÃO ANTERIOR FOI RECONHECIDA EM OUTRO PROCESSO. 6) A RÉ DEPOSITOU R$ 600,00 NA CONTA DO AUTOR, E O FATO NÃO FOI IMPUGNADO. A RESTITUIÇÃO DO VALOR É DEVIDA PARA EVITAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA PARA AFASTAR A EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E, COM BASE NO ART. 1.013, § 3º, I, DO CPC, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS. DÉBITO DECLARADO INEXIGÍVEL E DETERMINADA A EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO. PEDIDO DE DANOS MORAIS IMPROCEDENTE. AUTOR CONDENADO A RESTITUIR R$ 600,00 À RÉ. TESE DE JULGAMENTO: ·1. A IMPUGNAÇÃO DE ASSINATURA NÃO EXIGE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA NEM AFASTA A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL QUANDO O CONTRATO APRESENTADO PELO FORNECEDOR NÃO CONTÉM ASSINATURA DO CONSUMIDOR. 2. NÃO COMPROVADA A CONTRATAÇÃO, O DÉBITO É INEXIGÍVEL E A INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES É INDEVIDA. 3. NÃO CABE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE INSCRIÇÃO INDEVIDA QUANDO PREEXISTE INSCRIÇÃO CUJA LEGITIMIDADE FOI RECONHECIDA JUDICIALMENTE·.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ARTS. 5º, LXXVIII, E 98, I; LEI Nº 9.099/1995, ARTS. 2º, 3º, 51, II, E 55, CAPUT; CPC, ARTS. 373, II, 485 E 1.013, § 3º, I; CDC, ARTS. 6º, VIII, E 14, § 3º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: SÚMULA Nº 385/STJ. . - Advs: Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL) - Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701420-45.2025.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Everton Pereira da Silva - Recorrido: Mercadopago Instituição de Pagamento Ltda - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0701420-45.2025.8.02.0081, em que figuram como recorrente Everton Pereira da Silva e como recorrido(a) Mercadopago Instituição de Pagamento Ltda, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO INOMINADO. SERVIÇO DE PAGAMENTO. PIX. ALERTA DE FRAUDE ASSOCIADO AO NOME DO DESTINATÁRIO. CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM E DA CONSISTÊNCIA DA DENÚNCIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RETIRADA DA ADVERTÊNCIA. DANO MORAL. OFENSA À HONRA OBJETIVA. ASTREINTES. PROPORCIONALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DETERMINOU À INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL POR APLICATIVO DE PAGAMENTOS A RETIRADA DE ALERTA QUE, AO SER INSERIDA CHAVE PIX VINCULADA AO AUTOR, EXIBIA A MENSAGEM ·CUIDADO! ESSE CONTATO FOI DENUNCIADO POR FRAUDE·, CONDENOU-A AO PAGAMENTO DE R$ 2.000,00 POR DANOS MORAIS E FIXOU MULTA DIÁRIA DE R$ 300,00, LIMITADA A R$ 6.000,00, PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. A RECORRENTE SUSCITA ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO, SUSTENTA A REGULARIDADE DO MECANISMO DE PREVENÇÃO A FRAUDES, A INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL E A NECESSIDADE DE AFASTAMENTO OU REDUÇÃO DAS ASTREINTES.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ QUATRO QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A RECORRENTE POSSUI LEGITIMIDADE PASSIVA, AINDA QUE O AUTOR NÃO MANTENHA CONTA OU CHAVE PIX VINCULADA À SUA PLATAFORMA; (II) ESTABELECER SE A EXIBIÇÃO, NO APLICATIVO, DE ADVERTÊNCIA ASSOCIANDO DIRETAMENTE O NOME DO AUTOR A DENÚNCIA DE FRAUDE, SEM COMPROVAÇÃO DE SUA ORIGEM E CONSISTÊNCIA, CONFIGURA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO; (III) DETERMINAR SE A DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO A TERCEIROS CARACTERIZA DANO MORAL INDENIZÁVEL; E (IV) DEFINIR SE DEVEM SER AFASTADAS OU REDUZIDAS AS ASTREINTES FIXADAS PARA ASSEGURAR A RETIRADA DO ALERTA.III. RAZÕES DE DECIDIRA LEGITIMIDADE PASSIVA DECORRE DAS AFIRMAÇÕES FORMULADAS NA PETIÇÃO INICIAL, SEGUNDO A TEORIA DA ASSERÇÃO, E SE CONFIGURA PORQUE O AUTOR ATRIBUI DIRETAMENTE À RECORRENTE A EXIBIÇÃO, EM SEU PRÓPRIO APLICATIVO, DA MENSAGEM QUE ASSOCIA SEU NOME A DENÚNCIA DE FRAUDE.O AUTOR QUALIFICA-SE COMO CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 17 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, AINDA QUE NÃO POSSUA CONTA OU CHAVE PIX VINCULADA À RECORRENTE, POIS SOFRE DIRETAMENTE OS EFEITOS DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO POR ELA DISPONIBILIZADO.A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU DE PAGAMENTO RESPONDE OBJETIVAMENTE PELOS DANOS CAUSADOS POR DEFEITOS NA PRESTAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO ART. 14 DO CDC, SALVO DEMONSTRAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DO DEFEITO OU DA CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR OU DE TERCEIRO.A ADOÇÃO DE MECANISMOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A FRAUDES CONSTITUI MEDIDA LEGÍTIMA DE SEGURANÇA, MAS NÃO AUTORIZA A DIVULGAÇÃO INDISCRIMINADA DE INFORMAÇÃO DESABONADORA QUE VINCULE DETERMINADA PESSOA À PRÁTICA DE FRAUDE SEM ELEMENTOS OBJETIVOS QUE DEMONSTREM A ORIGEM, A ATUALIDADE E A CONSISTÊNCIA DA OCORRÊNCIA.A ADVERTÊNCIA EXIBIDA NÃO CONSTITUI AVISO GENÉRICO SOBRE RISCOS INERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS INSTANTÂNEAS, POIS IDENTIFICA O CONTATO PERTENCENTE AO AUTOR COMO DENUNCIADO POR FRAUDE E RECOMENDA AO USUÁRIO QUE NÃO

PROSSIGA COM A TRANSFERÊNCIA.A RECORRENTE NÃO COMPROVA A REGULARIDADE ESPECÍFICA DO ALERTA, POIS DEIXA DE APRESENTAR O REGISTRO DA ALEGADA DENÚNCIA, A TRANSAÇÃO QUE LHE DEU ORIGEM, A DATA DA OCORRÊNCIA, O PROTOCOLO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO, A INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA MARCAÇÃO, O RESULTADO DA ANÁLISE REALIZADA OU QUALQUER ELEMENTO QUE DEMONSTRE A PARTICIPAÇÃO DO AUTOR EM OPERAÇÃO FRAUDULENTA.A ASSIMETRIA INFORMACIONAL IMPEDE EXIGIR DO CONSUMIDOR PROVA DA INEXISTÊNCIA DE DENÚNCIA LEGÍTIMA OU DE REGISTRO DE FRAUDE EM SISTEMAS INTERNOS AOS QUAIS NÃO POSSUI ACESSO, INCUMBINDO À RECORRENTE DEMONSTRAR OS FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO ALEGADO, CONFORME O ART. 373, II, DO CPC.A ALEGAÇÃO DE QUE A DENÚNCIA SE ORIGINA DE TERCEIRO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE, POIS ELA UTILIZA A INFORMAÇÃO EM SUA PRÓPRIA PLATAFORMA E A APRESENTA AOS USUÁRIOS EM FORMATO CAPAZ DE COMPROMETER A CREDIBILIDADE DO DESTINATÁRIO DA TRANSFERÊNCIA.A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUPORTE FÁTICO IDÔNEO PARA A ADVERTÊNCIA IMPEDE RECONHECER EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO OU CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO E CARACTERIZA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, TORNANDO ADEQUADA A DETERMINAÇÃO DE RETIRADA DO ALERTA.A CONDIÇÃO DE MERA INTERMEDIADORA OU PROCESSADORA DE PAGAMENTOS NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE PELA MENSAGEM EXIBIDA EM SUA PLATAFORMA, CABENDO À RECORRENTE, MESMO NA HIPÓTESE DE MARCAÇÃO ORIGINADA POR OUTRA INSTITUIÇÃO, IDENTIFICAR SUA PROCEDÊNCIA E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS TÉCNICAS AO SEU ALCANCE PARA CESSAR A DIVULGAÇÃO INDEVIDA.A DIVULGAÇÃO A TERCEIROS DE ADVERTÊNCIA QUE ASSOCIA EXPRESSAMENTE O CONTATO DO AUTOR A DENÚNCIA DE FRAUDE E RECOMENDA A INTERRUPÇÃO DA OPERAÇÃO FINANCEIRA ULTRAPASSA O MERO DISSABOR, POIS GERA DESCONFIANÇA SOBRE SUA HONESTIDADE E IDONEIDADE E PODE COMPROMETER O RECEBIMENTO DE VALORES, ATINGINDO SUA HONRA OBJETIVA.A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FIXADA EM R$ 2.000,00 MOSTRA-SE ADEQUADA À EXTENSÃO DO DANO, À NATUREZA DA CONDUTA E ÀS FUNÇÕES COMPENSATÓRIA E PREVENTIVA DA RESPONSABILIDADE CIVIL, SEM OCASIONAR ENRIQUECIMENTO INDEVIDO.AS ASTREINTES DE R$ 300,00 POR DIA DE DESCUMPRIMENTO, LIMITADAS A R$ 6.000,00, MOSTRAM-SE PROPORCIONAIS À RELEVÂNCIA DA OBRIGAÇÃO E À CAPACIDADE ECONÔMICA DA RECORRENTE, POSSUEM NATUREZA COERCITIVA E SOMENTE INCIDEM DIANTE DO DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DA ORDEM JUDICIAL.A OBRIGAÇÃO DE RETIRAR INFORMAÇÃO INDEVIDA CONSTITUI OBRIGAÇÃO DE FAZER SUBMETIDA AOS ARTS. 497, 536 E 537 DO CPC, NÃO SE CONFUNDINDO COM AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, RAZÃO PELA QUAL O PRECEDENTE INVOCADO PELA RECORRENTE SOBRE ESTA ÚLTIMA HIPÓTESE NÃO SE APLICA AO CASO.O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO FICA PREJUDICADO PELO JULGAMENTO DEFINITIVO DO RECURSO E, DE TODO MODO, NÃO SE SUSTENTA DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE RISCO CONCRETO DE DANO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 43 DA LEI Nº 9.099/1995.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL POR APLICATIVO DE PAGAMENTOS POSSUI LEGITIMIDADE PARA RESPONDER PELA ADVERTÊNCIA DE FRAUDE EXIBIDA EM SUA PRÓPRIA PLATAFORMA, AINDA QUE O ATINGIDO NÃO MANTENHA CONTA OU CHAVE PIX VINCULADA A ELA. 2. A PESSOA DIRETAMENTE ATINGIDA PELO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO QUALIFICA-SE COMO CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 17 DO CDC. 3. A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO INCORRE EM FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUANDO ASSOCIA O NOME DO DESTINATÁRIO DE TRANSFERÊNCIA PIX A DENÚNCIA DE FRAUDE SEM DEMONSTRAR SUPORTE FÁTICO IDÔNEO, A ORIGEM E A CONSISTÊNCIA DA INFORMAÇÃO DIVULGADA. 4. A DIVULGAÇÃO INJUSTIFICADA A TERCEIROS DE ALERTA QUE ASSOCIA O DESTINATÁRIO DE TRANSFERÊNCIA A FRAUDE ATINGE SUA HONRA OBJETIVA E CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL. 5. A MULTA COMINATÓRIA DESTINADA A ASSEGURAR A RETIRADA DE ALERTA INDEVIDO PODE SER MANTIDA QUANDO PROPORCIONAL À OBRIGAÇÃO E LIMITADA A VALOR RAZOÁVEL.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 14 E 17; CPC, ARTS. 373, II, 396 A 400, 497, 536 E 537; LEI Nº 9.099/1995, ARTS. 43 E 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: PRECEDENTE INVOCADO NO RECURSO ACERCA DA APLICAÇÃO DE MULTA EM AÇÕES DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, REPUTADO INAPLICÁVEL AO CASO CONCRETO, SEM IDENTIFICAÇÃO NO TEXTO FORNECIDO. . - Advs: Daniel Rasec Rocha Silva (OAB: 61649/BA) - Juliano Ricardo Schmitt (OAB: 19577A/AL) - Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701491-98.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrida: Sandra Rodrigues de Souza - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0701491-98.2022.8.02.0001, em que figuram como recorrente Estado de Alagoas e como recorrido(a) Sandra Rodrigues de Souza, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da execução, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, observada a isenção legal quanto às custas processuais. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL NOTURNO. DIVISOR DE 150 HORAS MENSAIS. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. COISA JULGADA. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. DIFERENÇAS DEVIDAS ATÉ A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DO DIVISOR. IPCA-E. JUROS DA CADERNETA DE POUPANÇA. SELIC A PARTIR DE 09/12/2021. EC Nº 113/2021. ASTREINTES. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA SENTENÇA QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E HOMOLOGOU CÁLCULO DE R$ 28.219,84, REFERENTE ÀS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DECORRENTES DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE RETIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO MEDIANTE APLICAÇÃO DO DIVISOR DE 150 HORAS MENSAIS, COM RESPECTIVOS REFLEXOS. O RECORRENTE SUSTENTA NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E EXCESSO DE EXECUÇÃO QUANTO AOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO, AOS JUROS MORATÓRIOS E AO PERÍODO CONSIDERADO PARA APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS, ALÉM DE QUESTIONAR A INCIDÊNCIA DE ASTREINTES.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ QUATRO QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I)

DEFINIR SE A SENTENÇA É NULA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO; (II) ESTABELECER SE A APLICAÇÃO DO IPCA-E E DA TAXA SELIC OBSERVOU OS CRITÉRIOS JURIDICAMENTE APLICÁVEIS; (III) DETERMINAR SE AS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DEVEM SER APURADAS ATÉ 01/10/2022, DATA DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DIVISOR DE 150 HORAS; E (IV) VERIFICAR SE HÁ FUNDAMENTO PARA ALTERAÇÃO DAS ASTREINTES FIXADAS EM R$ 10.500,00.III. RAZÕES DE DECIDIRA SENTENÇA NÃO É NULA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, POIS IDENTIFICA A CONTROVÉRSIA, EXAMINA OS CÁLCULOS APRESENTADOS E REJEITA EXPRESSAMENTE A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO, SENDO SUFICIENTE A FUNDAMENTAÇÃO ADOTADA PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.A EXECUÇÃO DEVE OBSERVAR OS LIMITES OBJETIVOS DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, NÃO SENDO ADMISSÍVEL REDISCUTIR, NESSA FASE PROCESSUAL, CRITÉRIOS DEFINITIVAMENTE ESTABELECIDOS NA FASE COGNITIVA.O TÍTULO EXECUTIVO DETERMINOU A UTILIZAÇÃO DO DIVISOR DE 150 HORAS MENSAIS PARA O CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO E ESTABELECEU OS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA OBRIGAÇÃO, NÃO PODENDO ESSES PARÂMETROS SER MODIFICADOS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.A DISCUSSÃO ACERCA DO MARCO DE 25 DE MARÇO DE 2015 NÃO REPERCUTE SOBRE O CRÉDITO EXECUTADO, POIS AS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS APURADAS SE REFEREM A PERÍODO INICIADO EM 2017, INTEGRALMENTE POSTERIOR AO MARCO INVOCADO PELO RECORRENTE.O TEMA 905 DO STJ ESTABELECE, PARA CONDENAÇÕES JUDICIAIS REFERENTES A SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS, A INCIDÊNCIA DO IPCA-E PARA CORREÇÃO MONETÁRIA E DA REMUNERAÇÃO OFICIAL DA CADERNETA DE POUPANÇA PARA OS JUROS MORATÓRIOS, OBSERVADOS OS RESPECTIVOS MARCOS TEMPORAIS.A PARTIR DE 09/12/2021, O ART. 3º DA EC Nº 113/2021 DETERMINA A INCIDÊNCIA ÚNICA DA TAXA SELIC PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E COMPENSAÇÃO DA MORA, VEDADA SUA CUMULAÇÃO COM OUTRO ÍNDICE.A PLANILHA HOMOLOGADA APLICA IPCA-E E JUROS DA CADERNETA DE POUPANÇA ATÉ 08/12/2021 E, POSTERIORMENTE, A SELIC, ALCANÇANDO R$ 28.219,84 NA DATA-BASE DE MAIO DE 2025, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS.A RELAÇÃO JURÍDICA POSSUI NATUREZA DE TRATO SUCESSIVO, DE MODO QUE AS DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO E RESPECTIVOS REFLEXOS CONTINUAM SENDO PRODUZIDAS ENQUANTO PERSISTE A UTILIZAÇÃO DO DIVISOR INCORRETO, CESSANDO COM A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DIVISOR DE 150 HORAS.COMO A ADMINISTRAÇÃO SOMENTE IMPLEMENTOU O DIVISOR CORRETO EM 01/10/2022, A APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS ATÉ ESSA DATA CORRESPONDE AO PERÍODO DE EFETIVO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, NÃO CONFIGURANDO EXCESSO DE EXECUÇÃO.A DIFERENÇA DE R$ 4.471,85 APONTADA PELO ESTADO DECORRE DA INTERRUPÇÃO PREMATURA DA APURAÇÃO DAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS, E NÃO DA DEMONSTRAÇÃO DE ERRO ARITMÉTICO OU DE APLICAÇÃO INDEVIDA DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO.A INCIDÊNCIA DAS ASTREINTES, APURADAS EM R$ 10.500,00, FOI RECONHECIDA EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER APÓS O PRAZO JUDICIALMENTE FIXADO, NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO RECURSAL ESPECÍFICA CAPAZ DE JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DESSE CAPÍTULO.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A SENTENÇA QUE IDENTIFICA A CONTROVÉRSIA, EXAMINA OS CÁLCULOS APRESENTADOS E REJEITA FUNDAMENTADAMENTE A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO É NULA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 2. O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEVE OBSERVAR OS CRITÉRIOS DEFINIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO, SENDO VEDADA A REDISCUSSÃO DE PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA FASE COGNITIVA E PROTEGIDOS PELA COISA JULGADA. 3. EM RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO, AS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE DIVISOR INCORRETO SÃO DEVIDAS ATÉ A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DO DIVISOR DETERMINADO JUDICIALMENTE. 4. A PARTIR DE 09/12/2021, INCIDE EXCLUSIVAMENTE A TAXA SELIC NAS CONDENAÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 3º DA EC Nº 113/2021. 5. A AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO RECURSAL ESPECÍFICA IMPEDE A ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO CAPÍTULO RELATIVO ÀS ASTREINTES.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 502, 508 E 509, § 4º; EC Nº 113/2021, ART. 3º; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, TEMA Nº 905 DOS RECURSOS REPETITIVOS. . - Advs: Sérgio Ludmer (OAB: 8910A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701513-08.2025.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Gabriel Felipe Wanderley dos Santos Ferreira - Recorrido: Ativos S/A - Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0701513-08.2025.8.02.0081, em que figuram, como recorrente, Gabriel Felipe Wanderley dos Santos Ferreira, e, como recorrido, Ativos S/A - Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE E INOVAÇÃO RECURSAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. REAVALIAÇÃO DE PROVA JÁ PRODUZIDA. NEGATIVAÇÃO ATIVA AO TEMPO DO AJUIZAMENTO. EXCLUSÃO POSTERIOR NO CURSO DO PROCESSO. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CONSECTÁRIOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SOB O FUNDAMENTO DE INEXISTÊNCIA DE REGISTRO ATIVO À ÉPOCA DOS FATOS. A DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS DEMONSTRA QUE A NEGATIVAÇÃO ESTAVA ATIVA EM 25 DE JUNHO DE 2025, QUANDO DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, E QUE SUA EXCLUSÃO SOMENTE OCORREU EM 11 DE SETEMBRO DE 2025, NO CURSO DO PROCESSO. O RECURSO BUSCA A REFORMA DA SENTENÇA PARA RECONHECER O DANO MORAL E FIXAR A RESPECTIVA INDENIZAÇÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O RECURSO ATENDE AO REQUISITO DE DIALETICIDADE E IMPUGNA ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA; (II) ESTABELECER SE A ALEGAÇÃO RECURSAL CONFIGURA INOVAÇÃO, DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO JÁ PRODUZIDA NA FASE DE CONHECIMENTO; E (III) DETERMINAR SE A NEGATIVAÇÃO INDEVIDA ATIVA AO TEMPO DO AJUIZAMENTO ENSEJA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PRESUMIDO E, EM CASO POSITIVO, QUAL O VALOR E OS CONSECTÁRIOS APLICÁVEIS.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) O RECURSO ATENDE AO REQUISITO DE

DIALETICIDADE, POIS IMPUGNA ESPECIFICAMENTE O CAPÍTULO DA SENTENÇA QUE AFASTOU A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E APONTA O EQUÍVOCO DA PREMISSA FÁTICA ADOTADA PELO JUÍZO DE ORIGEM, EM CONFORMIDADE COM O ART. 932, III, DO CPC, APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE AO MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS. 2) A REAVALIAÇÃO, SOB NOVA PERSPECTIVA ARGUMENTATIVA, DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À EXISTÊNCIA E À POSTERIOR EXCLUSÃO DA NEGATIVAÇÃO, JÁ INTEGRANTE DOS AUTOS DESDE A FASE DE CONHECIMENTO, NÃO CONFIGURA INOVAÇÃO RECURSAL. 3) O DOCUMENTO DE FLS. 23/24 DEMONSTRA QUE A NEGATIVAÇÃO ESTAVA ATIVA EM 25 DE JUNHO DE 2025, QUANDO DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, ENQUANTO O DOCUMENTO DE FL. 69, APRESENTADO PELA PRÓPRIA RÉ, COMPROVA QUE A EXCLUSÃO OCORREU SOMENTE EM 11 DE SETEMBRO DE 2025. 4) A PERMANÊNCIA DA RESTRIÇÃO CREDITÍCIA DURANTE O INÍCIO DA FASE DE CONHECIMENTO AFASTA A PREMISSA ADOTADA NA SENTENÇA DE QUE NÃO HAVIA NEGATIVAÇÃO CONTEMPORÂNEA AOS FATOS NARRADOS, ESPECIALMENTE PORQUE A BAIXA OCORREU SOMENTE NO CURSO DO PROCESSO. 5) A INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO CONFIGURA DANO MORAL IN RE IPSA, DISPENSANDO A COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO CONCRETO, SOBRETUDO QUANDO O DÉBITO SUBJACENTE É DECLARADO INEXISTENTE POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUA ORIGEM PELA PRÓPRIA CREDORA. 6) O VALOR DE R$ 5.000,00 ATENDE AOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE E ÀS FUNÇÕES COMPENSATÓRIA E PEDAGÓGICA DA REPARAÇÃO, SEM ENSEJAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 7) OS JUROS DE MORA INCIDEM DESDE O EVENTO DANOSO, NOS TERMOS DO ART. 398 DO CC E DA SÚMULA 54 DO STJ, MEDIANTE A TAXA SELIC DEDUZIDA DO IPCA, ATÉ O ARBITRAMENTO, QUANDO PASSA A INCIDIR UNICAMENTE A TAXA SELIC, QUE ENGLOBA JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME A SÚMULA 362 DO STJ.IV. DISPOSITIVO E TESE: 1) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 2) A IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO CAPÍTULO DA SENTENÇA RECORRIDO AFASTA A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. 3) A REAVALIAÇÃO DE PROVAS JÁ PRODUZIDAS NA FASE DE CONHECIMENTO SOB NOVA PERSPECTIVA ARGUMENTATIVA NÃO CONFIGURA INOVAÇÃO RECURSAL. 4) A NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR, QUANDO ATIVA AO TEMPO DO AJUIZAMENTO, CONFIGURA DANO MORAL IN RE IPSA, DISPENSANDO A COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO CONCRETO. 5) A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL É FIXADA EM R$ 5.000,00 QUANDO O VALOR ATENDE AOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE E ÀS FUNÇÕES COMPENSATÓRIA E PEDAGÓGICA DA REPARAÇÃO. 6) OS JUROS DE MORA INCIDEM DESDE O EVENTO DANOSO ATÉ O ARBITRAMENTO, E, A PARTIR DESTE, INCIDE UNICAMENTE A TAXA SELIC.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ART. 932, III; CC, ART. 398; LEI Nº 9.099/95, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA 54; STJ, SÚMULA 362. . - Advs: Douglas Camargo de Anunciação (OAB: 20730A/AL) - Marcos Délli Ribeiro Rodrigues (OAB: 5553/RN)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701535-04.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Maria Cicera dos Santos - Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0701535-04.2026.8.02.0058, em que figuram, como recorrente, MARIA CICERA DOS SANTOS e, como recorrido, BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Condenação da parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios recursais fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade de justiça deferida à recorrente, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Custas ex vi legis. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. RECURSO. CONTRATAÇÃO BANCÁRIA ELETRÔNICA. AUTENTICAÇÃO POR FOTOGRAFIA, DOCUMENTOS PESSOAIS E REGISTROS DO SISTEMA. DISPONIBILIZAÇÃO DOS VALORES. ALEGAÇÃO POSTERIOR DE ANALFABETISMO E AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO, FRAUDE OU FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU A REGULARIDADE DE CONTRATAÇÃO BANCÁRIA IMPUGNADA PELA AUTORA E JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO E DE REPARAÇÃO MATERIAL E MORAL. O BANCO APRESENTOU OS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS FIRMADOS POR MEIO ELETRÔNICO, ACOMPANHADOS DE FOTOGRAFIA DA AUTORA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, DOCUMENTOS PESSOAIS, REGISTROS DO SISTEMA UTILIZADO E COMPROVANTES DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS VALORES EM SUA CONTA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE A CONTRATAÇÃO BANCÁRIA ELETRÔNICA DEVE SER DECLARADA NULA DIANTE DAS ALEGAÇÕES DE DESCONHECIMENTO DO NEGÓCIO, ANALFABETISMO E AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES CLARAS E ADEQUADAS, COM A CONSEQUENTE RESPONSABILIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) O BANCO SE DESINCUMBE DO ÔNUS PROBATÓRIO AO APRESENTAR INSTRUMENTOS CONTRATUAIS ELETRÔNICOS ACOMPANHADOS DE ELEMENTOS DE AUTENTICAÇÃO CAPAZES DE IDENTIFICAR COM SEGURANÇA A RECORRENTE COMO CONTRATANTE DAS OPERAÇÕES DISCUTIDAS. 2) A FOTOGRAFIA DA AUTORA, OS DOCUMENTOS PESSOAIS, OS REGISTROS DO SISTEMA DE CONTRATAÇÃO E OS COMPROVANTES DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS VALORES EM SUA CONTA DEMONSTRAM A REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DAS AVENÇAS. 3) A ALTERAÇÃO DA NARRATIVA DA AUTORA, QUE INICIALMENTE NEGOU QUALQUER VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E POSTERIORMENTE ALEGOU ANALFABETISMO E AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES APÓS A JUNTADA DOS CONTRATOS, COMPROMETE A CREDIBILIDADE DA TESE RECURSAL.A CONDIÇÃO DE ANALFABETISMO NÃO FOI COMPROVADA NOS AUTOS, INEXISTINDO ELEMENTO QUE DEMONSTRE INDUÇÃO A ERRO OU AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO. 4) A MERA ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE, DESACOMPANHADA DE PROVA CAPAZ DE INFIRMAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO BANCO, NÃO É SUFICIENTE PARA AFASTAR A VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO REGULARMENTE FORMALIZADO. 5) A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO, FRAUDE, FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU CONDUTA ILÍCITA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA IMPEDE O RECONHECIMENTO DA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO E A CONSEQUENTE RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.TESE DE JULGAMENTO: 1. A

CONTRATAÇÃO BANCÁRIA ELETRÔNICA É VÁLIDA QUANDO OS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS E OS ELEMENTOS DE AUTENTICAÇÃO APRESENTADOS DEMONSTRAM, DE FORMA SUFICIENTE, A IDENTIDADE DO CONTRATANTE E A EFETIVA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VALORES. 2. A ALEGAÇÃO DE ANALFABETISMO, AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES OU VÍCIO DE CONSENTIMENTO EXIGE COMPROVAÇÃO CAPAZ DE INFIRMAR A DOCUMENTAÇÃO QUE DEMONSTRA A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. 3. A AUSÊNCIA DE PROVA DE FRAUDE, VÍCIO DE CONSENTIMENTO, FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU CONDUTA ILÍCITA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AFASTA A NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO E OS PEDIDOS DE REPARAÇÃO MATERIAL E MORAL.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ART. 98, § 3º. . - Advs: Roberto Dorea Pessoa (OAB: 2097/AM) - Rithyelle Ferreira do Nascimento Gonzaga (OAB: 19026/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701540-71.2025.8.02.0022 - Recurso Inominado Cível - Mata Grande - Recorrente: Maria José Silva dos Santos - Recorrido: Banco Bradesco S/A - Recorrido: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0701540-71.2025.8.02.0022, em que figuram, como recorrente, MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS, e, como recorridos, BANCO BRADESCO S/A e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, devidamente qualificados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença proferida pelo juízo de origem apenas para fixar a indenização por danos morais no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo os juros de mora incidir desde o evento danoso (art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ), cuja taxa será a SELIC deduzida do IPCA, até o arbitramento em acórdão (Súmula 362 do STJ), momento a partir do qual ocorrerá também a correção monetária, devendo incidir unicamente a taxa SELIC, por englobar ambos os consectários. Deixo de condenar o recorrente em honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Sem custas processuais. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DESCONTOS INDEVIDOS EM CONTA CORRENTE DESTINADA AO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONTRATO DE SEGURO NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA CONSUMIDORA. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. DESCONTOS MENSAIS E REITERADOS. PESSOA IDOSA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. R$ 2.000,00. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU A INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE SEGURO, DETERMINOU A CESSAÇÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS REALIZADOS EM CONTA CORRENTE DESTINADA AO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E CONDENOU AS RÉS À REPETIÇÃO DO INDÉBITO, MAS AFASTOU A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OS CAPÍTULOS RELATIVOS À INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, À CESSAÇÃO DOS DESCONTOS E À REPETIÇÃO DO INDÉBITO NÃO FORAM ESPECIFICAMENTE IMPUGNADOS E TRANSITARAM EM JULGADO PARA AS PARTES QUE NÃO RECORRERAM. A INSURGÊNCIA RECURSAL LIMITA-SE AO DEVER DE INDENIZAR PELOS DESCONTOS MENSAIS REALIZADOS SEM COMPROVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO VÁLIDA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE DESCONTOS INDEVIDOS, MENSAIS E REITERADOS, REALIZADOS SEM COMPROVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO VÁLIDA DIRETAMENTE SOBRE CONTA DESTINADA AO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, CONFIGURAM DANO MORAL INDENIZÁVEL E, EM CASO POSITIVO, QUAL O VALOR ADEQUADO DA REPARAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) AS RÉS NÃO COMPROVAM A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO CONTRATUAL LEGÍTIMO OU AUTORIZAÇÃO DA CONSUMIDORA PARA OS DESCONTOS, DESCUMPRINDO O ÔNUS PROCESSUAL PREVISTO NO ART. 373, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2) A INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS SOBRE CONTA DESTINADA AO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONFERE ESPECIAL GRAVIDADE À CONDUTA, POIS ATINGE VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR DESTINADA À SUBSISTÊNCIA DA TITULAR. 3) A SUBTRAÇÃO MENSAL E REITERADA DE VALORES DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, SEM AUTORIZAÇÃO VÁLIDA, ULTRAPASSA O MERO DISSABOR CONTRATUAL, ESPECIALMENTE DIANTE DA NATUREZA ESSENCIAL DA VERBA ATINGIDA. 4) A PROLONGADA DURAÇÃO DOS DESCONTOS, ALIADA À AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO VÁLIDA E À FALTA DE DILIGÊNCIA DAS RÉS PARA VERIFICAR A REGULARIDADE DA COBRANÇA, EVIDENCIA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE SE PROLONGA NO TEMPO. 5) A IDADE AVANÇADA DA AUTORA, EMBORA NÃO CONSTITUA ISOLADAMENTE FUNDAMENTO PARA A CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL, INTEGRA O CONJUNTO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE AGRAVAM A SITUAÇÃO E EVIDENCIAM A SUPERAÇÃO DO MERO ABORRECIMENTO COTIDIANO. 6) A REPARAÇÃO POR DANO MORAL DEVE CONSIDERAR A GRAVIDADE DO FATO, SUAS CONSEQUÊNCIAS, O GRAU DE CULPABILIDADE DO AGENTE, EVENTUAL PARTICIPAÇÃO DA VÍTIMA, A CAPACIDADE ECONÔMICA DO OFENSOR E AS CONDIÇÕES PESSOAIS DA VÍTIMA, ATENDENDO ÀS FINALIDADES COMPENSATÓRIA E PUNITIVA DA INDENIZAÇÃO. 7) O VALOR DE R$ 2.000,00 MOSTRA-SE RAZOÁVEL E ADEQUADO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO E AOS PARÂMETROS UTILIZADOS PELA TURMA RECURSAL, SEM PREJUÍZO DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS DEFINIDOS NO JULGAMENTO.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. DESCONTOS INDEVIDOS E REITERADOS, SEM COMPROVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO VÁLIDA, INCIDENTES SOBRE CONTA DESTINADA AO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, CONFIGURAM DANO MORAL INDENIZÁVEL. 2. A NATUREZA ALIMENTAR DA VERBA ATINGIDA E A CONTINUIDADE DOS DESCONTOS AFASTAM A CARACTERIZAÇÃO DO FATO COMO MERO DISSABOR CONTRATUAL. 3. A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE OBSERVAR A GRAVIDADE DA LESÃO, AS CONDIÇÕES DAS PARTES E AS FINALIDADES COMPENSATÓRIA E PUNITIVA DA REPARAÇÃO. . - Advs: Joselio Souza de Santana (OAB: 12859/AL) - Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL) - Carlos Edgar Andrade Leite (OAB: 4800/SE) - José Armando da Glória Batista (OAB: 41775/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701555-69.2026.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Mac Dowell Silva do Nascimento - Recorrido: Município de Maceió - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0701555-69.2026.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, MAC DOWELL SILVA DO NASCIMENTO, e, como recorrido, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento, mantendo a sentença proferida pelo juízo de origem em todos os seus termos. Honorários recursais fixados em 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade permanecerá suspensa, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil, dada a condição de beneficiário da justiça gratuita ora reconhecida ao recorrente. Sem custas processuais. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. AUXÍLIO-MORADIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. REQUISITO DE EXISTÊNCIA DE FILHOS NO NÚCLEO FAMILIAR. DECRETO MUNICIPAL Nº 7.699/2014. ALEGADA NATUREZA INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE REMOÇÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PROVA. ÔNUS DA PROVA DO FATO CONSTITUTIVO. INOVAÇÃO RECURSAL. CRITÉRIO ADMINISTRATIVO NÃO ARBITRÁRIO. PROTEÇÃO PRIORITÁRIA À INFÂNCIA. ESPAÇO DE CONFORMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILICITUDE. RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA EM DEMANDA NA QUAL O RECORRENTE PRETENDE O AFASTAMENTO DO REQUISITO PREVISTO NO ART. 13, II, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.699/2014, QUE CONDICIONA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA À EXISTÊNCIA DE FILHOS NO NÚCLEO FAMILIAR. SUSTENTA QUE O BENEFÍCIO TERIA SIDO ORIGINALMENTE CONCEDIDO COMO CONTRAPARTIDA POR REMOÇÃO ADMINISTRATIVA DE SUA ANTIGA MORADIA NO VALE DO REGINALDO, O QUE LHE CONFERIRIA NATUREZA INDENIZATÓRIA, ALÉM DE ALEGAR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA ISONOMIA E PLEITEAR REPARAÇÃO MATERIAL E MORAL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O RECORRENTE PODE AFASTAR O REQUISITO DE EXISTÊNCIA DE FILHOS PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.699/2014 MEDIANTE A ALEGAÇÃO DE QUE O BENEFÍCIO POSSUI ORIGEM EM REMOÇÃO ADMINISTRATIVA PRETÉRITA; (II) ESTABELECER SE A AUSÊNCIA DE PROVA DESSA CIRCUNSTÂNCIA E SUA ALEGAÇÃO APENAS EM SEDE RECURSAL CONFIGURAM INOVAÇÃO RECURSAL E PRECLUSÃO PROBATÓRIA; E (III) DETERMINAR SE A SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO, DIANTE DO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, CONFIGURA ATO ILÍCITO CAPAZ DE GERAR RESPONSABILIDADE CIVIL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS OU MORAIS.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) O NÚCLEO FAMILIAR DO RECORRENTE NÃO POSSUI FILHOS, CIRCUNSTÂNCIA INCONTROVERSA QUE IMPEDE, EM PRINCÍPIO, O PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO ESTABELECIDO PELO ART. 13, II, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.699/2014 PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. (B) A ALEGAÇÃO DE QUE O AUXÍLIO TERIA NATUREZA INDENIZATÓRIA POR DECORRER DE REMOÇÃO COMPULSÓRIA PRETÉRITA NÃO ENCONTRA RESPALDO DOCUMENTAL QUE DEMONSTRE O ATO ADMINISTRATIVO DE REMOÇÃO, SUA VINCULAÇÃO JURÍDICA COM A CONCESSÃO ORIGINÁRIA DO BENEFÍCIO OU A EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO NORMATIVO DIVERSO DO DECRETO QUE DISCIPLINA O AUXÍLIO ASSISTENCIAL COMUM. (C) INCUMBE AO AUTOR COMPROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO, NOS TERMOS DO ART. 373, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO SENDO SUFICIENTE A ALEGAÇÃO DE QUE O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO PERDUROU POR LONGO PERÍODO PARA DEMONSTRAR SUA SUPOSTA NATUREZA INDENIZATÓRIA. (D) A APRESENTAÇÃO, SOMENTE EM SEDE RECURSAL, DE FUNDAMENTO FÁTICO NÃO COMPROVADO NA FASE DE INSTRUÇÃO CARACTERIZA INOVAÇÃO RECURSAL E ENCONTRA ÓBICE NO ENUNCIADO 80 DO FONAJE E NA PRECLUSÃO PROBATÓRIA PREVISTA NO ART. 33 DA LEI Nº 9.099/95. (E) O CRITÉRIO DE EXISTÊNCIA DE FILHOS ESTABELECIDO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NÃO SE MOSTRA ARBITRÁRIO, POIS A PRIORIZAÇÃO DE FAMÍLIAS COM CRIANÇAS ENCONTRA FUNDAMENTO NA DIRETRIZ CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO PRIORITÁRIA À INFÂNCIA PREVISTA NO ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (F) A DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS EVENTUAIS INSERE-SE NO ESPAÇO DE CONFORMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI Nº 8.742/93, CABENDO AO PODER JUDICIÁRIO EXERCER CONTROLE DE LEGALIDADE SEM SUBSTITUIR O JUÍZO ADMINISTRATIVO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE QUANTO À DESTINAÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO LIMITADO. (G) A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA E DE CONDUTA ILÍCITA DO ENTE MUNICIPAL AO SUSPENDER O PAGAMENTO AFASTA O NEXO NECESSÁRIO ENTRE ATO ILÍCITO E DANO E, CONSEQUENTEMENTE, O DEVER DE INDENIZAR.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. A CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA SUBMETE-SE AOS REQUISITOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.699/2014, INCLUSIVE À EXISTÊNCIA DE FILHOS NO NÚCLEO FAMILIAR. 2. A ALEGAÇÃO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DO BENEFÍCIO FUNDADA EM REMOÇÃO ADMINISTRATIVA PRETÉRITA EXIGE COMPROVAÇÃO DO FATO E DE SUA VINCULAÇÃO JURÍDICA COM A CONCESSÃO DO AUXÍLIO. 3. A AUSÊNCIA DE PROVA DA CAUSA JURÍDICA ORIGINÁRIA DO BENEFÍCIO E A INTRODUÇÃO DE FUNDAMENTO FÁTICO NOVO EM SEDE RECURSAL IMPEDEM O AFASTAMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA NORMA MUNICIPAL. 4. A ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO BASEADO NA EXISTÊNCIA DE FILHOS NÃO CONFIGURA TRATAMENTO ARBITRÁRIO QUANDO FUNDAMENTADA NA PROTEÇÃO PRIORITÁRIA À INFÂNCIA E NA LIMITAÇÃO DOS RECURSOS ASSISTENCIAIS. 5. A SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO DIANTE DO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, SEM DEMONSTRAÇÃO DE CONDUTA ILÍCITA, NÃO GERA RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS OU MORAIS."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 227; CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 98, § 3º, E 373, I; LEI Nº 9.099/95, ART. 33; LEI Nº 8.742/93, ART. 22; DECRETO MUNICIPAL Nº 7.699/2014, ART. 13, II.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: FONAJE, ENUNCIADO 80. . - Advs: Lozinny Henrique Gama Farias (OAB: 14640/AL) - Plínio Régis Baima de Almeida (OAB: 12354B/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701644-80.2025.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Edson Rogerio de Almeida - Recorrido: Shpp Brasil Instituicao de Pagamento e Servicos de Pagamentos Ltda - Des. Juiz 2 Turma

Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0701644-80.2025.8.02.0081, em que figuram como recorrente EDSON ROGÉRIO DE ALMEIDA e como recorrida SHPP BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E SERVIÇOS DE PAGAMENTOS LTDA, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COMPRA PARCELADA DE PNEUS. CANCELAMENTO. ESTORNO INTEGRAL EM FATURA ÚNICA. MANUTENÇÃO DOS LANÇAMENTOS DAS PARCELAS NAS FATURAS SUBSEQUENTES. DINÂMICA OPERACIONAL DO CARTÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO MATERIAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DE LESÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE. DANOS MORAIS INDEVIDOS. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO AUTOR CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DE DOIS PNEUS PELO VALOR DE R$ 838,04, PARCELADO EM SETE VEZES NO CARTÃO DE CRÉDITO, SEGUIDA DE PEDIDO DE CANCELAMENTO E ESTORNO. O RECORRENTE SUSTENTA QUE O ESTORNO NÃO TERIA OCORRIDO PORQUE AS PARCELAS CONTINUARAM SENDO LANÇADAS NAS FATURAS SUBSEQUENTES. A SENTENÇA RECONHECEU A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO QUANTO AO DANO MATERIAL, DIANTE DO ESTORNO INTEGRAL E TEMPESTIVO, E AFASTOU O DANO MORAL POR AUSÊNCIA DE ABALO QUE ULTRAPASSASSE O MERO ABORRECIMENTO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A MANUTENÇÃO DOS LANÇAMENTOS DAS PARCELAS NAS FATURAS SUBSEQUENTES, APÓS O CANCELAMENTO DA COMPRA, CARACTERIZA AUSÊNCIA DE ESTORNO E GERA PREJUÍZO MATERIAL INDENIZÁVEL; E (II) ESTABELECER SE O EPISÓDIO CONFIGURA DANO MORAL PASSÍVEL DE REPARAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS COMPROVA QUE O VALOR INTEGRAL DA COMPRA FOI EFETIVAMENTE ESTORNADO, MEDIANTE CRÉDITO DE R$ 838,27 NA FATURA DO CARTÃO DE CRÉDITO REFERENTE AO MÊS DE MAIO, QUANTIA CORRESPONDENTE AO MONTANTE DESPENDIDO NA AQUISIÇÃO DOS PNEUS. 2) O ESTORNO DE COMPRA PARCELADA OCORRE MEDIANTE CRÉDITO INTEGRAL DO VALOR DA TRANSAÇÃO EM UMA ÚNICA FATURA, NÃO IMPLICANDO NECESSARIAMENTE O CANCELAMENTO TÉCNICO DOS LANÇAMENTOS DAS PARCELAS REMANESCENTES NAS FATURAS POSTERIORES. 3) A PERMANÊNCIA NOMINAL DAS PARCELAS NAS FATURAS SUBSEQUENTES, QUANDO O VALOR TOTAL DA COMPRA JÁ FOI INTEGRALMENTE CREDITADO, DECORRE DA ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PARCELAMENTO DO CARTÃO DE CRÉDITO E NÃO REPRESENTA COBRANÇA EM DUPLICIDADE OU PREJUÍZO PATRIMONIAL. 4) COMPROVADA A RESTITUIÇÃO INTEGRAL DO VALOR PAGO, INEXISTE PREJUÍZO ECONÔMICO REMANESCENTE OU CONDUTA ILÍCITA IMPUTÁVEL À FORNECEDORA, CARACTERIZANDO-SE A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO QUANTO AO PEDIDO DE DANO MATERIAL. 5) O CANCELAMENTO DA COMPRA SEGUIDO DE ESTORNO TEMPESTIVO E INTEGRAL NÃO CONFIGURA, NAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, VIOLAÇÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE, CONSTITUINDO MERO DISSABOR INERENTE ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. 6) A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EXIGE DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVA VIOLAÇÃO A ATRIBUTOS DA PERSONALIDADE, NÃO BASTANDO O DESCONFORTO DECORRENTE DE SITUAÇÃO CONTRATUAL QUE NÃO PRODUZIU REPERCUSSÃO EXTRAPATRIMONIAL EXCEPCIONAL.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. O ESTORNO INTEGRAL DE COMPRA PARCELADA MEDIANTE CRÉDITO ÚNICO NA FATURA AFASTA A EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO MATERIAL, AINDA QUE OS LANÇAMENTOS NOMINAIS DAS PARCELAS REMANESCENTES PERMANEÇAM NAS FATURAS SUBSEQUENTES. 2. A MANUTENÇÃO DOS LANÇAMENTOS DAS PARCELAS APÓS O CRÉDITO INTEGRAL DO ESTORNO CONSTITUI CONSEQUÊNCIA DA DINÂMICA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PARCELAMENTO DO CARTÃO DE CRÉDITO E NÃO CONFIGURA, POR SI SÓ, COBRANÇA EM DUPLICIDADE. 3. O CANCELAMENTO DA COMPRA SEGUIDO DE ESTORNO TEMPESTIVO E INTEGRAL NÃO CONFIGURA DANO MORAL QUANDO AUSENTE EFETIVA VIOLAÇÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE OU REPERCUSSÃO EXTRAPATRIMONIAL EXCEPCIONAL.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ART. 55; CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 98, § 3º. . - Advs: Wellington Junior Gonçalves dos Santos (OAB: 15913/AL) - Andréa Pereira dos Santos (OAB: 15285/AL) - Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB: 110501/RJ) - Vívian Duarte Calheiros (OAB: 12309/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701652-60.2025.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Elisa Savastano Boia Rocha - Recorrido: Wise Brasil Instituição de Pagamento Ltda. - Recorrido: Cloudwalk Instituição de Pagamento e Serviços Ltda (infinitepay) - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0701652-60.2025.8.02.0080, em que figuram como recorrente ELISA SAVASTANO BOIA OMENA e como recorridas WISE BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. (WISE PAGAMENTOS) e CLOUDWALK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E SERVIÇOS LTDA. (INFINITEPAY), devidamente qualificadas e representadas, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. TRANSAÇÕES REALIZADAS APÓS ROUBO DE APARELHO CELULAR. USO DE DISPOSITIVO PREVIAMENTE AUTENTICADO E DE CREDENCIAIS LEGÍTIMAS. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO IMEDIATA ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. FORTUITO EXTERNO. CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO E DA CONSUMIDORA. AUSÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANOS MATERIAIS E MORAIS INDEVIDOS. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE AFASTOU A RESPONSABILIDADE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS POR TRANSAÇÕES REALIZADAS NA CONTA DA RECORRENTE APÓS O ROUBO DE SEU APARELHO CELULAR. O APARELHO FOI ROUBADO EM 13/06/2025, ÀS 23H30MIN, E O BOLETIM DE OCORRÊNCIA FOI REGISTRADO

SOMENTE EM 15/06/2025, MAIS DE 36 HORAS DEPOIS, QUANDO JÁ CONSUMADAS AS OPERAÇÕES IMPUGNADAS. AS TRANSAÇÕES FORAM REALIZADAS MEDIANTE DISPOSITIVO PREVIAMENTE VALIDADO E CREDENCIAIS LEGÍTIMAS, SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO ROUBO OU SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO EMERGENCIAL DAS CONTAS E APLICATIVOS. A RECORRENTE PRETENDE O RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PELOS DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RESPONDEM PELAS TRANSAÇÕES REALIZADAS APÓS O ROUBO DO APARELHO CELULAR, MEDIANTE USO DE DISPOSITIVO PREVIAMENTE AUTENTICADO E DE CREDENCIAIS LEGÍTIMAS, SEM COMUNICAÇÃO IMEDIATA DO EVENTO; E (II) ESTABELECER SE ESTÃO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PARA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) O FORNECEDOR DE SERVIÇOS RESPONDE OBJETIVAMENTE PELOS DANOS DECORRENTES DE DEFEITOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, MAS NÃO RESPONDE QUANDO COMPROVA A INEXISTÊNCIA DE DEFEITO OU A CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR OU DE TERCEIRO, CONFORME O ART. 14, § 3º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 2) A RECORRENTE NÃO COMUNICOU IMEDIATAMENTE O ROUBO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NEM SOLICITOU O BLOQUEIO EMERGENCIAL DE SUAS CONTAS OU APLICATIVOS, EMBORA TENHA OPTADO POR NÃO ADOTAR ESSAS PROVIDÊNCIAS POR CONFIAR NO BLOQUEIO DO APARELHO. 3) AS TRANSAÇÕES QUESTIONADAS FORAM REALIZADAS MEDIANTE DISPOSITIVO PREVIAMENTE VALIDADO, CADASTRADO DESDE MAIO DE 2025, E MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CREDENCIAIS LEGÍTIMAS, NÃO HAVENDO INDÍCIO DE INVASÃO DE SERVIDORES, QUEBRA DE AUTENTICAÇÃO, BYPASS DE SEGURANÇA OU OUTRA FALHA SISTÊMICA IMPUTÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. 4) O ROUBO DO APARELHO CELULAR EM VIA PÚBLICA, SEGUIDO DO USO INDEVIDO, POR TERCEIROS, DE CREDENCIAIS QUE PERMANECIAM SOB A GUARDA EXCLUSIVA DA TITULAR, CONFIGURA FORTUITO EXTERNO E ROMPE O NEXO DE CAUSALIDADE NECESSÁRIO À RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. 5) A SÚMULA 479 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÃO IMPÕE RESPONSABILIDADE OBJETIVA EM QUALQUER HIPÓTESE DE FRAUDE, POIS SUA INCIDÊNCIA PRESSUPÕE FORTUITO INTERNO RELACIONADO A RISCO INERENTE À ATIVIDADE BANCÁRIA E A VULNERABILIDADE DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA DA INSTITUIÇÃO. 6) A RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO, ESPECIALMENTE A EXISTÊNCIA DE FALHA ESPECÍFICA NOS SISTEMAS DE SEGURANÇA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NOS TERMOS DO ART. 373, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 7) NÃO SE PODE EXIGIR DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS ANTES DE TEREM CIÊNCIA DO ROUBO, POIS ISSO IMPLICARIA ATRIBUIR-LHES DEVER DE VIGILÂNCIA ABSOLUTO E DESPROPORCIONAL. 8) AS TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS ENTRE CONTAS DE TITULARIDADE DA PRÓPRIA RECORRENTE REFORÇAM A APARÊNCIA DE REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES, NÃO SENDO EXIGÍVEL O BLOQUEIO PREVENTIVO DE MOVIMENTAÇÕES DESSA NATUREZA NA AUSÊNCIA DE SINAL PRÉVIO DE FRAUDE. 9) A AUSÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DE ATO ILÍCITO IMPUTÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AFASTA O DEVER DE INDENIZAR POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, INCIDINDO A EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE PREVISTA NO ART. 14, § 3º, II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO RESPONDEM POR TRANSAÇÕES REALIZADAS APÓS O ROUBO DE APARELHO CELULAR QUANDO AS OPERAÇÕES UTILIZAM DISPOSITIVO PREVIAMENTE AUTENTICADO E CREDENCIAIS LEGÍTIMAS, SEM DEMONSTRAÇÃO DE FALHA ESPECÍFICA NOS SISTEMAS DE SEGURANÇA. 2. O ROUBO DO APARELHO CELULAR, SEGUIDO DO USO INDEVIDO DE CREDENCIAIS PELO TERCEIRO, SEM COMUNICAÇÃO IMEDIATA DO EVENTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, CONFIGURA FORTUITO EXTERNO E PODE ROMPER O NEXO DE CAUSALIDADE. 3. A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E A CONFIGURAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO E DA PRÓPRIA CONSUMIDORA AFASTAM O DEVER DE INDENIZAR POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ART. 14, § 3º, II; CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 373, I; CÓDIGO CIVIL, ARTS. 186 E 927; LEI Nº 9.099/95, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SÚMULA 479. . - Advs: Maria Nathalia de Melo Marques (OAB: 18146/AL) - LUCAS MAYALL MORAIS DE ARAUJO (OAB: 388259/SP) - Mariana Tavares Matos Fonseca (OAB: 96154/MG)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701673-47.2025.8.02.0044 - Recurso Inominado Cível - Marechal Deodoro - Recorrente: BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A. - Recorrido: Fabio Almeida Salgueiro - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0701673-47.2025.8.02.0044, em que figuram, como recorrente, BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A, e, como recorrido, Fabio Almeida Salgueiro, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. INTERRUPÇÃO PROLONGADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. FATO INCONTROVERSO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. DANO MORAL IN RE IPSA. JUROS MORATÓRIOS. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INTERPOSTO POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO REGULAR ENTRE 24 DE JANEIRO E 1º DE MAIO DE 2025, COM CONFIRMAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO EM 5 DE MAIO DE 2025, E A CONDENOU AO PAGAMENTO DE R$ 1.050,00 POR DANOS MATERIAIS, RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA, E DE R$ 4.000,00 POR DANOS MORAIS. A RECORRENTE SUSTENTA CERCEAMENTO DE DEFESA PELA AUSÊNCIA DE PERÍCIA TÉCNICA, INEXISTÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DE PROVA MÍNIMA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO, INSUFICIÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS, AUSÊNCIA DE DANO MORAL E INCORREÇÃO DO TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ CINCO QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A AUSÊNCIA DE PERÍCIA TÉCNICA PARA AFERIÇÃO DO DESABASTECIMENTO CONFIGURA CERCEAMENTO DE DEFESA; (II) ESTABELECER

SE HOUVE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E SE O CONSUMIDOR COMPROVOU O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO; (III) DETERMINAR SE OS DANOS MATERIAIS FORAM SUFICIENTEMENTE COMPROVADOS; (IV) DEFINIR SE A INTERRUPÇÃO PROLONGADA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA CARACTERIZA DANO MORAL INDENIZÁVEL; E (V) ESTABELECER O TERMO INICIAL E A FORMA DE INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE A COMPENSAÇÃO EXTRAPATRIMONIAL.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A AUSÊNCIA DE PERÍCIA TÉCNICA NÃO CONFIGURA CERCEAMENTO DE DEFESA QUANDO O FATO CONTROVERTIDO ESTÁ INCONTROVERSO, ESPECIALMENTE PORQUE A PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA ADMITE QUE O IMÓVEL PERMANECEU SEM ABASTECIMENTO REGULAR ENTRE 24 DE JANEIRO E 1º DE MAIO DE 2025 E QUE FOI NECESSÁRIA OBRA DE EXTENSÃO DE REDE PARA NORMALIZAÇÃO DO SERVIÇO. 2) A RELAÇÃO ENTRE O CONSUMIDOR E A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO SUBMETE-SE AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCIDINDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA PREVISTA NO ART. 14 DO CDC. 3) A CONCESSIONÁRIA DEVE ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME O ART. 22 DO CDC E O ART. 6º, § 1º, DA LEI Nº 8.987/1995, E A INTERRUPÇÃO PROLONGADA DO ABASTECIMENTO, CONFESSADA PELA PRÓPRIA PRESTADORA, CARACTERIZA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 4) A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NÃO PROSPERA QUANDO A PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA CONFESSA O DESABASTECIMENTO, E A RECORRENTE NÃO DEMONSTRA QUALQUER EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE, ÔNUS QUE LHE INCUMBE NOS TERMOS DO ART. 373, II, DO CPC. 5) OS DANOS MATERIAIS DE R$ 1.050,00 ESTÃO COMPROVADOS PELA DOCUMENTAÇÃO EXAMINADA PELO JUÍZO DE ORIGEM, CORRESPONDENTE ÀS DESPESAS DE R$ 600,00 E R$ 450,00 COM CONTRATAÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA, E A IMPUGNAÇÃO GENÉRICA DA RECORRENTE NÃO AFASTA A CONCLUSÃO FUNDADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO. 6) A INTERRUPÇÃO PROLONGADA E INJUSTIFICADA DE SERVIÇO ESSENCIAL AO CONSUMIDOR, POR MAIS DE TRÊS MESES, CARACTERIZA DANO MORAL IN RE IPSA, DISPENSANDO PROVA ESPECÍFICA DO ABALO PSÍQUICO, POR ULTRAPASSAR O MERO ABORRECIMENTO E ATINGIR A DIGNIDADE DO CONSUMIDOR. 7) O VALOR DE R$ 4.000,00 FIXADO A TÍTULO DE DANO MORAL MOSTRA-SE PROPORCIONAL E RAZOÁVEL, ATENDENDO ÀS FUNÇÕES COMPENSATÓRIA E PEDAGÓGICA DA REPARAÇÃO, SEM JUSTIFICAR REDUÇÃO. 8) OS JUROS DE MORA SOBRE A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INCIDEM DESDE A CITAÇÃO, MEDIANTE APLICAÇÃO DA SELIC DEDUZIDA DO IPCA, ATÉ O ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA 362 DO STJ; A PARTIR DO ARBITRAMENTO, INCIDE UNICAMENTE A TAXA SELIC, QUE ENGLOBA JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.IV. DISPOSITIVO E TESE: 1) RECURSO DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 2) A PERÍCIA TÉCNICA É DISPENSÁVEL QUANDO O FATO RELATIVO À INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO PERMANECE INCONTROVERSO E É EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA. 3) A INTERRUPÇÃO PROLONGADA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA CARACTERIZA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL E ATRAI A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA QUANDO AUSENTE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. 4) A CONFISSÃO DA CONCESSIONÁRIA QUANTO AO DESABASTECIMENTO SUPRE A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO CONSUMIDOR. 5) A INTERRUPÇÃO PROLONGADA E INJUSTIFICADA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA CARACTERIZA DANO MORAL IN RE IPSA. 6) OS DANOS MATERIAIS COMPROVADOS DOCUMENTALMENTE DEVEM SER MANTIDOS QUANDO A IMPUGNAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA NÃO DEMONSTRA ERRO NA VALORAÇÃO DA PROVA. 7) OS JUROS MORATÓRIOS SOBRE O DANO MORAL INCIDEM DESDE A CITAÇÃO, COM A TAXA SELIC DEDUZIDA DO IPCA ATÉ O ARBITRAMENTO, PASSANDO A INCIDIR EXCLUSIVAMENTE A SELIC A PARTIR DESSE MOMENTO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 6º, § 1º, 14 E 22; LEI Nº 8.987/1995, ART. 6º, § 1º; CPC, ART. 373, II; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: SÚMULA 362 DO STJ;
. - Advs: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - José Erick Rocha Rodrigues (OAB: 20503/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701724-78.2024.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Banco Votorantim S/A - Recorrente: Zurich Seguros S.a - Recorrente: Icatu Fundo Multipatrocinado Fmp - Recorrido: Ricardo Gomes Soares - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0701724-78.2024.8.02.0081, em que figuram, como recorrente, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A e, como recorrido, RICARDO GOMES SOARES, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar provimento, reformando a sentença para julgar totalmente improcedentes os pedidos autorais. Sem custas. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. SEGURO PRESTAMISTA. CONTRATAÇÃO EM INSTRUMENTO AUTÔNOMO. MANIFESTAÇÃO DE VONTADE ESPECÍFICA DO CONSUMIDOR. VENDA CASADA NÃO CONFIGURADA. CANCELAMENTO DA APÓLICE A PEDIDO DO SEGURADO. RESTITUIÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE VIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE VALORES ADICIONAIS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO INDEVIDA. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME: APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE ACOLHEU OS PEDIDOS FORMULADOS POR RICARDO GOMES SOARES EM FACE DE ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, RELACIONADOS À CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA VINCULADO A FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. O AUTOR SUSTENTA A OCORRÊNCIA DE VENDA CASADA E PRETENDE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO SEGURO. CONSTA DOS AUTOS PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO ESPECÍFICA E AUTÔNOMA, SUBSCRITA PELO PRÓPRIO CONSUMIDOR, BEM COMO COMPROVAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE R$ 255,59 APÓS O CANCELAMENTO DA APÓLICE A PEDIDO DO SEGURADO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO PRESTAMISTA, REALIZADA MEDIANTE PROPOSTA PRÓPRIA E AUTÔNOMA NO CONTEXTO DO FINANCIAMENTO DE VEÍCULO, CARACTERIZA VENDA CASADA; (II) ESTABELECER SE HÁ VALORES PASSÍVEIS DE RESTITUIÇÃO DIANTE DO CANCELAMENTO DA APÓLICE E DA DEVOLUÇÃO DE R$ 255,59 PELA SEGURADORA.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO, FIRMADA DE FORMA APARTADA E AUTÔNOMA PELO CONSUMIDOR, DEMONSTRA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE ESPECÍFICA E DISTINTA DAQUELA EXPRESSA NA ADESÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. 2) A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INSTRUMENTO PRÓPRIO AFASTA A CONFIGURAÇÃO DA VENDA CASADA PREVISTA NO ART. 39, I, DO CDC, POIS NÃO EVIDENCIA IMPOSIÇÃO DO PRODUTO ACESSÓRIO SEM POSSIBILIDADE DE ESCOLHA PELO CONSUMIDOR. 3) A MERA OFERTA

DO SEGURO NO MOMENTO DA CELEBRAÇÃO DO FINANCIAMENTO NÃO CARACTERIZA, POR SI SÓ, VENDA CASADA QUANDO HÁ PROPOSTA ESPECÍFICA E INDIVIDUALIZADA QUE DEMONSTRA A CIÊNCIA E A ANUÊNCIA DO CONSUMIDOR. 4) O CANCELAMENTO DA APÓLICE OCORREU A PEDIDO DO PRÓPRIO AUTOR, TENDO A SEGURADORA RESTITUÍDO R$ 255,59 REFERENTE AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO SEGURO. 5) A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTOS ADICIONAIS VINCULADOS À APÓLICE, ALÉM DO VALOR JÁ RESTITUÍDO, IMPEDE O RECONHECIMENTO DE VALORES SUJEITOS À REPETIÇÃO DE INDÉBITO, SIMPLES OU EM DOBRO.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA MEDIANTE PROPOSTA ESPECÍFICA E AUTÔNOMA, SUBSCRITA PELO CONSUMIDOR, NÃO CONFIGURA VENDA CASADA. 2. A MERA OFERTA DO SEGURO POR OCASIÃO DA CELEBRAÇÃO DO FINANCIAMENTO NÃO CARACTERIZA PRÁTICA ABUSIVA QUANDO COMPROVADA A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE ESPECÍFICA DO CONSUMIDOR. 3. A REPETIÇÃO DE INDÉBITO DEPENDE DA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE VALORES INDEVIDOS ALÉM DAQUELES JÁ RESTITUÍDOS PELA SEGURADORA.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ART. 39, I. . - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Afrânio de Lima Soares Júnior (OAB: 6266/AL) - Francisco de Assis Lelis de Moura Júnior (OAB: 23289/PE) - Luis Eduardo Pereira Sanches (OAB: 6272A/TO) - Rogerio Paulino Porangaba (OAB: 19149/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701845-84.2025.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Ana Maria Ferreira da Silva - Recorrido: Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos - Ambec - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0701845-84.2025.8.02.0077, em que figuram, como recorrente, Ana Maria Ferreira da Silva, e, como recorrida, Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos - Ambec, devidamente qualificado e representado ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso para, no mérito, negar provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a cargo do recorrente, que ficarão com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. DESCONTO INDEVIDO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ALEGAÇÃO DE REITERAÇÃO MENSAL POR LONGO PERÍODO NÃO COMPROVADA NOS AUTOS. DOCUMENTO DE FLS. 15 QUE DEMONSTRA COMPETÊNCIA ÚNICA. ÔNUS PROBATÓRIO NÃO CUMPRIDO PELA RECORRENTE. RESTITUIÇÃO EM DOBRO LIMITADA AO VALOR EFETIVAMENTE COMPROVADO. DESCONTO ÚNICO DE VALOR ÍNFIMO. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO CAPAZ DE CONFIGURAR DANO MORAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA CONTRA DECISÃO QUE, EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, RECONHECEU A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E A INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO, CONDENANDO A RÉ À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DE R$45,00 (R$90,00), MANTIDA A IMPROCEDÊNCIA QUANTO AOS DANOS MORAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE HÁ NOS AUTOS PROVA DE DESCONTOS MENSAIS REITERADOS NO PERÍODO DE 04/2020 A 06/2025, APTA A AMPLIAR A CONDENAÇÃO; (II) ESTABELECER SE O DESCONTO COMPROVADO ENSEJA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. O DOCUMENTO DE FLS. 15, ÚNICO CITADO PELA RECORRENTE PARA COMPROVAR A EXTENSÃO TEMPORAL DOS DESCONTOS, REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE À COMPETÊNCIA DE 01/2025, NÃO HAVENDO NOS AUTOS EXTRATO OU DOCUMENTO QUE DEMONSTRE A REITERAÇÃO MENSAL ALEGADA NA INICIAL E REITERADA EM SEDE RECURSAL. 2. NOS TERMOS DO ART. 373, I, DO CPC, INCUMBIA À AUTORA COMPROVAR O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO QUANTO À EXTENSÃO DOS DESCONTOS, ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU. 3. CORRETA, PORTANTO, A DECISÃO QUE LIMITOU A RESTITUIÇÃO EM DOBRO AO VALOR COMPROVADO DE R$45,00 (R$90,00). 4. TRATANDO-SE DE DESCONTO ÚNICO, DE VALOR ÍNFIMO, SEM REPERCUSSÃO EXTERNA COMPROVADA (NEGATIVAÇÃO, RECUSA DE CRÉDITO OU CONSTRANGIMENTO), A HIPÓTESE NÃO ULTRAPASSA O MERO DISSABOR, NÃO CONFIGURANDO DANO MORAL INDENIZÁVEL.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: A ALEGAÇÃO DE REITERAÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS POR LONGO PERÍODO DEVE ESTAR AMPARADA EM PROVA DOCUMENTAL ESPECÍFICA; A AUSÊNCIA DE TAL COMPROVAÇÃO IMPÕE A LIMITAÇÃO DA RESTITUIÇÃO AO VALOR EFETIVAMENTE DEMONSTRADO NOS AUTOS. DESCONTO ÚNICO E DE VALOR ÍNFIMO, SEM REPERCUSSÃO EXTERNA COMPROVADA, NÃO CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ART. 373, I; CDC, ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO; LEI Nº 9.099/95, ART. 55. . - Advs: Diego Elias Santos de Souza (OAB: 8973/AL) - Daniel Gerber (OAB: 10482A/TO) - Sofia Coelho Araujo (OAB: 40407/DF)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701871-73.2025.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Swiss International Air Lines Ag - Recorrida: Leticia Gloor - Recorrido: Tap- Transportes Aéreos Portugueses S/A - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0701871-73.2025.8.02.0080, em que figura como recorrente SWISS INTERNATIONAL AIR LINES AG e como recorrida LETICIA GLOOR, devidamente qualificadas e representadas, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Unificada do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Honorários advocatícios recursais arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, a cargo da recorrente. Custas na forma da lei. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR.

RECURSO INOMINADO. TRANSPORTE AÉREO. AQUISIÇÃO DE BILHETE POR PROGRAMA DE MILHAGEM. PARTICIPAÇÃO DE MAIS DE UMA COMPANHIA AÉREA. CADEIA DE FORNECIMENTO. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONVENÇÃO DE MONTREAL. INAPLICABILIDADE. FATO DE TERCEIRO. NÃO CONFIGURAÇÃO. FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO. COBRANÇA DE SOBRETAXA DE COMBUSTÍVEL NÃO INFORMADA PREVIAMENTE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SWISS CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU A FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO QUANTO À COBRANÇA DE SOBRETAXA DE COMBUSTÍVEL EM BILHETE AÉREO ADQUIRIDO POR PROGRAMA DE MILHAGEM E DETERMINOU A REPETIÇÃO EM DOBRO DO VALOR COBRADO. A RECORRENTE QUESTIONA SUA LEGITIMIDADE PASSIVA E RESPONSABILIDADE PELOS FATOS, SUSTENTANDO, AINDA, A INCIDÊNCIA DA CONVENÇÃO DE MONTREAL, A EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO E, SUBSIDIARIAMENTE, A REDUÇÃO DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO À FORMA SIMPLES. OS CAPÍTULOS DA SENTENÇA RELATIVOS AO AFASTAMENTO DO DANO MORAL, À NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL E À OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER NÃO INTEGRAM A DEVOLUTIVIDADE RECURSAL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A RECORRENTE POSSUI LEGITIMIDADE PASSIVA E RESPONDE SOLIDARIAMENTE PELOS DANOS DECORRENTES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO EXECUTADO EM CONJUNTO COM OUTRA COMPANHIA; (II) ESTABELECER SE A CONVENÇÃO DE MONTREAL REGE A CONTROVÉRSIA; (III) DETERMINAR SE INCIDE A EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO; E (IV) VERIFICAR SE A COBRANÇA DE SOBRETAXA DE COMBUSTÍVEL NÃO INFORMADA PREVIAMENTE AUTORIZA A REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) A AQUISIÇÃO DE BILHETE AÉREO POR PROGRAMA DE MILHAGEM, COM PARTICIPAÇÃO DE MAIS DE UMA COMPANHIA NA EXECUÇÃO DO ITINERÁRIO, INSERE AS EMPRESAS NA MESMA CADEIA DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, SUJEITANDO-AS À RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PREVISTA NOS ARTS. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, E 25, § 1º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. (B) A DIVISÃO OPERACIONAL ENTRE A COMPANHIA RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO DA RESERVA E AQUELA QUE EXECUTA DETERMINADO TRECHO NÃO PODE SER OPOSTA AO CONSUMIDOR PARA RESTRINGIR SEU DIREITO DE REPARAÇÃO, CONSTITUINDO EVENTUAL REPARTIÇÃO INTERNA DE RESPONSABILIDADE QUESTÃO A SER RESOLVIDA ENTRE AS FORNECEDORAS. (C) A CONVENÇÃO DE MONTREAL NÃO INCIDE SOBRE A CONTROVÉRSIA, POIS SUAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO TRANSPORTADOR CONTRATUAL E AO TRANSPORTADOR DE FATO NÃO ALCANÇAM A HIPÓTESE DE FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO SOBRE A COMPOSIÇÃO DO PREÇO E COBRANÇA DE ENCARGO NÃO DEVIDAMENTE ESCLARECIDO. (D) A EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO PREVISTA NO ART. 14, § 3º, II, DO CDC NÃO SE APLICA QUANDO O SUPOSTO TERCEIRO INTEGRA A PRÓPRIA CADEIA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO, PODENDO EVENTUAL REPASSE DE RESPONSABILIDADE SER DISCUTIDO PELAS FORNECEDORAS EM AÇÃO REGRESSIVA. (E) A CONTRATAÇÃO OCORREU POR TELEFONE E A INFORMAÇÃO PRESTADA À CONSUMIDORA LIMITOU-SE ÀS TAXAS AEROPORTUÁRIAS, SEM ESPECIFICAÇÃO DA SOBRETAXA DE COMBUSTÍVEL POSTERIORMENTE COBRADA, CIRCUNSTÂNCIA RECONHECIDA NA SENTENÇA E NÃO EFICAZMENTE IMPUGNADA PELA RECORRENTE. (F) A RECORRENTE NÃO COMPROVA O CUMPRIMENTO DO DEVER DE INFORMAÇÃO CLARA E PRÉVIA PREVISTO NOS ARTS. 6º, III, E 46 DO CDC, CARACTERIZANDO FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. (G) A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ENGANO JUSTIFICÁVEL, DIANTE DA COBRANÇA DE ENCARGO NÃO PREVIAMENTE INFORMADO, AUTORIZA A REPETIÇÃO EM DOBRO DO VALOR INDEVIDAMENTE COBRADO, NOS TERMOS DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. COMPANHIAS AÉREAS QUE INTEGRAM A MESMA CADEIA DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELOS DANOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR, AINDA QUE UMA PROCESSE A RESERVA E OUTRA EXECUTE O TRECHO DO ITINERÁRIO. 2. A CONVENÇÃO DE MONTREAL NÃO REGE CONTROVÉRSIA CONSUMERISTA RELATIVA À AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE ENCARGO INTEGRANTE DO PREÇO DO TRANSPORTE AÉREO. 3. NÃO CONFIGURA FATO DE TERCEIRO, PARA FINS DO ART. 14, § 3º, II, DO CDC, A CONDUTA ATRIBUÍDA A FORNECEDORA QUE INTEGRA A MESMA CADEIA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 4. A COBRANÇA DE SOBRETAXA DE COMBUSTÍVEL SEM INFORMAÇÃO CLARA E PRÉVIA VIOLA O DEVER DE INFORMAÇÃO PREVISTO NO CDC. 5. A COBRANÇA INDEVIDA DE VALOR SEM DEMONSTRAÇÃO DE ENGANO JUSTIFICÁVEL ENSEJA SUA REPETIÇÃO EM DOBRO, NOS TERMOS DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ARTS. 42 E 55; CDC, ARTS. 6º, III, 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, 14, § 3º, II, 25, § 1º, 42, PARÁGRAFO ÚNICO, E 46; CPC, ART. 85, § 11.V . - Advs: Helvio Santos Santana (OAB: 8318/SE) - Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS) - Gilberto Badaró de Almeida Souza (OAB: 22772/BA)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701915-04.2025.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Hilderbrando Firmino da Silva - Recorrida: Lidiane da Silva Ferreira - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado nº 0701915-04.2025.8.02.0077, em que figuram, de um lado, como recorrente e recorrido, HILDEBRANDO FIRMINO DOS SANTOS, e, de outro, como recorrente e recorrida, LIDIANE DA SILVA FERREIRA, devidamente qualificados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Unificada dos Juizados Especiais do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos, negando provimento ao interposto por Hildebrando Firmino dos Santos e dando parcial provimento ao interposto por Lidiane da Silva Ferreira, nos termos do voto do relator. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS INOMINADOS. CONFLITO ENTRE VIZINHOS. USO DE ÁREA COMUM. FIXAÇÃO DE VARAL EM PAREDE COMUM. LANÇAMENTO DE ÁGUA. DESCARTE DE BITUCAS DE CIGARRO. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA AUTORIA DAS CONDUTAS. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. MERO ABORRECIMENTO. DANO MATERIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DO PREJUÍZO. MANUTENÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. RECURSO DO AUTOR DESPROVIDO E RECURSO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELAS PARTES CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU COMO ILÍCITAS A FIXAÇÃO DE VARAL EM PAREDE DE ÁREA COMUM, O LANÇAMENTO DE ÁGUA EM CORREDOR E O DESCARTE DE BITUCAS DE CIGARRO EM ESPAÇO COMPARTILHADO, IMPONDO À RÉ OBRIGAÇÕES DE NÃO FAZER E CONDENAÇÃO POR DANO MORAL, MAS REJEITANDO O PEDIDO DE DANO MATERIAL POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO

DO PREJUÍZO. A RÉ BUSCA O AFASTAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DA CONDENAÇÃO MORAL, ENQUANTO O AUTOR PRETENDE A MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS E O RECONHECIMENTO DE DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE SUPOSTO DANO À PORTA DE SEU IMÓVEL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A RÉ PODE SER RESPONSABILIZADA PELA FIXAÇÃO DE VARAL EM PAREDE DE ÁREA COMUM; (II) ESTABELECER SE HÁ PROVA SUFICIENTE DA AUTORIA DO LANÇAMENTO DE ÁGUA E DO DESCARTE DE BITUCAS DE CIGARRO ATRIBUÍDOS À RÉ; (III) DETERMINAR SE A CONDUTA COMPROVADA ENSEJA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL; E (IV) VERIFICAR SE O AUTOR COMPROVOU O DANO MATERIAL ALEGADAMENTE DECORRENTE DO LANÇAMENTO DE ÁGUA.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) A RÉ APRESENTOU IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA ÀS ALEGAÇÕES DO AUTOR, CONTRAPONDO-SE INDIVIDUALMENTE ÀS CONDUTAS IMPUTADAS, DE MODO QUE NÃO INCIDE PRESUNÇÃO AUTOMÁTICA DE VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL. (B) COMPETE AO AUTOR PROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO, NOS TERMOS DO ART. 373, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SENDO NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DA AUTORIA DAS CONDUTAS LESIVAS QUANDO ESPECIFICAMENTE IMPUGNADAS PELA PARTE ADVERSA. (C) A PROVA FOTOGRÁFICA COMPROVA A UTILIZAÇÃO DA PAREDE COMUM PARA FIXAÇÃO DE VARAL, SENDO INSUFICIENTE A ALEGAÇÃO DE TOLERÂNCIA PRETÉRITA POR VIZINHO PARA AFASTAR A VEDAÇÃO DECORRENTE DO ART. 1.336, III E IV, DO CÓDIGO CIVIL. (D) O LANÇAMENTO DE ÁGUA E O DESCARTE DE BITUCAS DE CIGARRO NÃO PODEM SER IMPUTADOS À RÉ, POIS AS FOTOGRAFIAS DEMONSTRAM APENAS A EXISTÊNCIA DE UMIDADE E RESÍDUOS NO ESPAÇO COMUM, SEM ESTABELECER NEXO DE AUTORIA, INEXISTINDO PROVA TESTEMUNHAL, PERICIAL OU DOCUMENTAL CAPAZ DE VINCULAR AS CONDUTAS À DEMANDADA. (E) A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL EXIGE A COMPROVAÇÃO DE CONDUTA, DANO E NEXO CAUSAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL, NÃO SENDO ADMISSÍVEL CONDENAÇÃO FUNDADA EM MERA SUPOSIÇÃO QUANTO À AUTORIA DOS FATOS. (F) A EXISTÊNCIA DE DESAVENÇA ENTRE AS FAMÍLIAS RECOMENDA CAUTELA NA VALORAÇÃO DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS E UNILATERAIS, MAS, ISOLADAMENTE, NÃO É SUFICIENTE PARA INFIRMAR A PRETENSÃO AUTORAL OU DEMONSTRAR A AUTORIA DAS CONDUTAS CONTROVERTIDAS. (G) A UTILIZAÇÃO DO VARAL EM ÁREA COMUM, EMBORA COMPROVADA, NÃO ULTRAPASSA, NO CONTEXTO DOS AUTOS E APÓS PERÍODO DE TOLERÂNCIA ENTRE OS MORADORES, O LIMIAR DO MERO ABORRECIMENTO DECORRENTE DA CONVIVÊNCIA CONDOMINIAL, NÃO CONFIGURANDO LESÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE APTA A GERAR DANO MORAL. (H) O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL NÃO PODE SER ACOLHIDO PORQUE O AUTOR NÃO APRESENTOU ORÇAMENTO, NOTA FISCAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE CAPAZ DE DEMONSTRAR E QUANTIFICAR OBJETIVAMENTE O PREJUÍZO ALEGADO, INCIDINDO A PRECLUSÃO DA PROVA NÃO PRODUZIDA NA FASE DE INSTRUÇÃO, CONFORME ART. 33 DA LEI Nº 9.099/95.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DO AUTOR DESPROVIDO E RECURSO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. A UTILIZAÇÃO DE PAREDE DE ÁREA COMUM PARA FIXAÇÃO DE VARAL, SEM ANUÊNCIA COLETIVA, AUTORIZA A IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, NOS TERMOS DO ART. 1.336, III E IV, DO CÓDIGO CIVIL. 2. A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL POR LANÇAMENTO DE ÁGUA E DESCARTE DE RESÍDUOS EXIGE PROVA DA AUTORIA DA CONDUTA, NÃO BASTANDO A DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE UMIDADE OU RESÍDUOS NO ESPAÇO COMUM. 3. A UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA COMUM, ISOLADAMENTE E NO CONTEXTO DE CONFLITO ENTRE VIZINHOS, NÃO CONFIGURA DANO MORAL QUANDO NÃO ULTRAPASSA O MERO ABORRECIMENTO DA CONVIVÊNCIA CONDOMINIAL. 4. O DANO MATERIAL DEPENDE DE PROVA OBJETIVA DO PREJUÍZO E DE SUA QUANTIFICAÇÃO, NÃO SENDO SUFICIENTE A MERA ALEGAÇÃO DE DANO. 5. A IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FATOS PELA PARTE RÉ AFASTA A PRESUNÇÃO AUTOMÁTICA DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES FORMULADAS NA INICIAL."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CÓDIGO CIVIL, ARTS. 186, 927 E 1.336, III E IV; CPC, ART. 373, I, E ART. 98, § 3º; LEI Nº 9.099/95, ART. 33. . - Advs: Flávio Guimarães de Souza (OAB: 5680/AL) - Joel Helder da Silva Morais (OAB: 18311/AL) - Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0701936-03.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Maria Cicera dos Santos - Recorrido: Banco C6 Consignado S.a. (Banco Ficsa) - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0701936-03.2026.8.02.0058, em que figuram, como recorrente, MARIA CICERA DOS SANTOS e, como recorrido, BANCO C6 CONSIGNADO S.A., devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Condenação da parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios recursais fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade de justiça deferida à recorrente, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA. INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE. ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR EM RÉPLICA. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. HIPERVULNERABILIDADE. AUTENTICAÇÃO POR ASSINATURA DIGITAL, BIOMETRIA FACIAL E GEOLOCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO COMPROVADA. NULIDADE, RESTITUIÇÃO DE VALORES E DANOS MORAIS AFASTADOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE NULIDADE DE CONTRATAÇÃO, RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A CAUSA DE PEDIR INICIALMENTE DEDUZIDA SUSTENTAVA A INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE QUANTO AO NEGÓCIO IMPUGNADO, TENDO A RECORRENTE POSTERIORMENTE ALEGADO, EM RÉPLICA, VÍCIO DE CONSENTIMENTO DECORRENTE DE SUPOSTA HIPERVULNERABILIDADE. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APRESENTOU ELEMENTOS DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA, CONSISTENTES EM ASSINATURA DIGITAL, BIOMETRIA FACIAL, GEOLOCALIZAÇÃO E COMPROVANTES DE REPASSE DOS VALORES CONTRATADOS PARA CONTA DE TITULARIDADE DA RECORRENTE.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE É ADMISSÍVEL A ALTERAÇÃO DA TESE FUNDADA EM INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE PARA ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO DECORRENTE DE HIPERVULNERABILIDADE APÓS A ESTABILIZAÇÃO DA DEMANDA; (II) ESTABELECER SE OS ELEMENTOS DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA NÃO IMPUGNADOS ESPECIFICAMENTE COMPROVAM A REGULARIDADE DA

CONTRATAÇÃO E AFASTAM O ALEGADO VÍCIO DE CONSENTIMENTO, BEM COMO OS PEDIDOS DE NULIDADE, RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR EM RÉPLICA, PARA INTRODUZIR ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO FUNDADA EM SUPOSTA HIPERVULNERABILIDADE, MODIFICA A TESE INICIALMENTE DEDUZIDA E NÃO PODE SER CONHECIDA SEM ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, CONFORME O ART. 329 DO CPC. 2) OS ELEMENTOS TÉCNICOS DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA APRESENTADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, CONSISTENTES EM ASSINATURA DIGITAL, BIOMETRIA FACIAL, GEOLOCALIZAÇÃO E COMPROVANTES DE REPASSE DOS VALORES, NÃO FORAM OBJETO DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA QUANTO À AUTENTICIDADE. 3) A AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA TORNA INCONTROVERSOS OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS DE AUTENTICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 373, II, E 411, II, DO CPC, E PERMITE RECONHECER A REGULAR FORMAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. 4) A ALEGAÇÃO GENÉRICA DE IDADE AVANÇADA E BAIXA INSTRUÇÃO NÃO DEMONSTRA, POR SI SÓ, EFETIVA INCOMPREENSÃO DO NEGÓCIO OU CONDUTA ABUSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 5) O VÍCIO DE CONSENTIMENTO, POR POSSUIR NATUREZA EXCEPCIONAL, NÃO SE PRESUME E EXIGE PROVA ROBUSTA DE QUEM O ALEGA, ÔNUS DO QUAL A RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU, AINDA QUE CONSIDERADA A POSSIBILIDADE DE INVERSÃO PREVISTA NO ART. 6º, VIII, DO CDC. 6) A PROVA DOCUMENTAL IDÔNEA E NÃO IMPUGNADA DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO AFASTA A PRETENSÃO DE NULIDADE DO NEGÓCIO, DE RESTITUIÇÃO DE VALORES E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 7) A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS ENCONTRA RESPALDO NO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS, CUJA EXIGIBILIDADE PERMANECE SUSPENSA EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR APÓS A ESTABILIZAÇÃO DA DEMANDA DEPENDE DA ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 329 DO CPC. 2. ELEMENTOS DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA NÃO IMPUGNADOS ESPECIFICAMENTE QUANTO À SUA AUTENTICIDADE COMPROVAM A REGULAR FORMAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. 3. A IDADE AVANÇADA E A BAIXA INSTRUÇÃO, DESACOMPANHADAS DE PROVA CONCRETA DE INCOMPREENSÃO DO NEGÓCIO OU DE CONDUTA ABUSIVA, NÃO CARACTERIZAM VÍCIO DE CONSENTIMENTO. 4. O RECONHECIMENTO DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO AFASTA OS PEDIDOS DE NULIDADE, RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 329, 373, II, 411, II, 85, § 11, E 98, § 3º; CDC, ART. 6º, VIII; LEI Nº 9.099/95, ARTS. 46 E 55. .
- Advs: Rithyelle Ferreira do Nascimento Gonzaga (OAB: 19026/AL) - Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0702005-72.2022.8.02.0091/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Condomínio do Edifício Bálsamo - Embargado: Claudia Carnaúba Cortez e outros - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração n.º 0702005-72.2022.8.02.0091/50000, em que figuram, como embargante, Condomínio do Edifício Bálsamo, e, como embargado, Claudia Carnaúba Cortez e outros, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, por unanimidade, em CONHECER dos embargos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, por serem considerados, em parte, cabíveis à finalidade proposta, nos termos do voto do relator. Maceió, datado e assinado eletronicamente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DOS JUIZADOS ESPECIAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM GRAU RECURSAL. ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. INAPLICABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ART. 82, § 2º, DO CPC. ACOLHIMENTO PARCIAL.I. CASO EM EXAME: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BÁLSAMO CONTRA ACÓRDÃO QUE DEIXOU DE SE MANIFESTAR EXPRESSAMENTE SOBRE A AUSÊNCIA DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS, APESAR DE PEDIDO FORMULADO NO RECURSO INOMINADO. O EMBARGANTE PRETENDE A INTEGRAÇÃO DO JULGADO QUANTO À MATÉRIA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE O ACÓRDÃO EMBARGADO INCORREU EM OMISSÃO AO NÃO APRECIAR EXPRESSAMENTE O PEDIDO RELATIVO AOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS E SE, DIANTE DO PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, É CABÍVEL A CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MEDIANTE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 82, § 2º, DO CPC.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSTITUEM RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA E DESTINAM-SE A ESCLARECER OBSCURIDADE, ELIMINAR CONTRADIÇÃO, SUPRIR OMISSÃO OU SANAR ERRO MATERIAL, NÃO SE PRESTANDO À REANÁLISE DAS PROVAS JÁ APRECIADAS. 2) O ACÓRDÃO EMBARGADO INCORRE EM OMISSÃO AO DEIXAR DE DISPOR EXPRESSAMENTE SOBRE A AUSÊNCIA DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS E DE ANALISAR O PEDIDO FORMULADO NO RECURSO INOMINADO. 3) O ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 ESTABELECE REGIME ESPECÍFICO PARA OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, ISENTANDO DE CUSTAS E HONORÁRIOS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA E DISCIPLINANDO, EM GRAU RECURSAL, A IMPOSIÇÃO DESSES ENCARGOS AO RECORRENTE VENCIDO. 4) O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO AFASTA A CONDIÇÃO DE RECORRENTE VENCIDO NECESSÁRIA À IMPOSIÇÃO DE CUSTAS E HONORÁRIOS EM GRAU RECURSAL. 5) A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 82, § 2º, DO CPC É INCABÍVEL, POIS CONFLITA DIRETAMENTE COM O REGIME ESPECIAL ESTABELECIDO PELO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.IV. DISPOSITIVO E TESE: 1) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS. TESE DE JULGAMENTO: 1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PODEM SUPRIR OMISSÃO RELATIVA AOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS QUANDO O ACÓRDÃO DEIXA DE APRECIAR EXPRESSAMENTE PEDIDO FORMULADO NO RECURSO INOMINADO. 2. O REGIME DE SUCUMBÊNCIA EM GRAU RECURSAL PREVISTO NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95 IMPÕE CUSTAS E HONORÁRIOS AO RECORRENTE VENCIDO. 3. O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO AFASTA A CONDIÇÃO DE RECORRENTE VENCIDO E IMPEDE A CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS EM GRAU RECURSAL. 4. O ART. 82, § 2º, DO CPC NÃO SE APLICA SUBSIDIARIAMENTE QUANDO CONFLITA COM O REGIME ESPECIAL DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ARTS. 46, 48, 49, 50 E 55; CPC, ARTS. 82, § 2º, E 1.022. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: FONAJE, ENUNCIADO 92 . - Advs: Mariana de Paiva Teixeira Barros (OAB: 13805/AL) - Artur Sampaio Torres (OAB: 7229/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0702034-22.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: TIM S.A. (Unidade Maceió/AL) - Recorrido: Kevin Emanuel dos Santos Silva - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0702034-22.2025.8.02.0058, em que figuram, como recorrente, TIM S/A (TIM BRASIL), e, como recorrido, KEVIN EMANUEL DOS SANTOS SILVA, devidamente qualificados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Unificada do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento, mantendo a sentença proferida pelo juízo de origem em todos os seus termos. Honorários advocatícios recursais fixados em 20% sobre o valor da condenação, a cargo da recorrente. Custas devidas. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. TELECOMUNICAÇÕES. SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO. COBRANÇA DE CONTEÚDO DE LEITURA DIGITAL E SEGURANÇA DE DISPOSITIVO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS. ÔNUS DA OPERADORA. FATURAS COM INFORMAÇÕES DIVERGENTES. REPETIÇÃO EM DOBRO. COBRANÇA INDEVIDA REITERADA. DANO MORAL CONFIGURADO. CONTRARRAZÕES. PEDIDOS NÃO DEVOLVIDOS. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR OPERADORA DE TELEFONIA CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM RAZÃO DA COBRANÇA DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO, VINCULADOS A CONTEÚDO DE LEITURA DIGITAL E SEGURANÇA DE DISPOSITIVO, CUJA CONTRATAÇÃO NÃO FOI COMPROVADA, DETERMINOU A REPETIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS E FIXOU INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. A RECORRENTE SUSTENTA QUE OS SERVIÇOS ESTAVAM GRATUITAMENTE INCLUÍDOS NO PLANO CONTRATADO E NÃO REPRESENTAVAM COBRANÇA ADICIONAL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE OS SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO CONTESTADOS ESTAVAM GRATUITAMENTE INCORPORADOS AO PLANO, SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA PARA O CONSUMIDOR; (II) ESTABELECER SE A COBRANÇA DOS SERVIÇOS FOI DEVIDAMENTE COMPROVADA E SE É CABÍVEL A REPETIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES; (III) DETERMINAR SE A COBRANÇA REITERADA DE ITENS NÃO COMPROVADAMENTE CONTRATADOS CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL E SE O VALOR ARBITRADO COMPORTA REDUÇÃO; E (IV) VERIFICAR SE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECORRIDO EM CONTRARRAZÕES PODEM SER APRECIADOS SEM RECURSO PRÓPRIO.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) A ALTERAÇÃO DA LINHA ARGUMENTATIVA DA OPERADORA, QUE EM PRIMEIRO GRAU BUSCOU COMPROVAR A CONTRATAÇÃO MEDIANTE TELAS DE SISTEMA E, EM GRAU RECURSAL, PASSOU A SUSTENTAR A INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA ADICIONAL, ENFRAQUECE A COERÊNCIA DA TESE DEFENSIVA, EMBORA NÃO CONFIGURE, POR SI SÓ, INOVAÇÃO RECURSAL VEDADA. (B) AS FATURAS APRESENTADAS PELA OPERADORA POSSUEM ESTRUTURAS DIVERGENTES, POIS UMA INDICA OS SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO COMO INCLUSOS NO VALOR TOTAL DO PLANO, ENQUANTO OUTRA DISCRIMINA FRANQUIA E SERVIÇOS EM RUBRICAS SEPARADAS, COM VALORES PRÓPRIOS, ALÉM DE APRESENTAR NOTA FISCAL DE TELECOMUNICAÇÃO COM BASE DE CÁLCULO INFERIOR AO TOTAL FATURADO AO CONSUMIDOR. (C) A OPERADORA, POR DETER AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À ESTRUTURA DE PRECIFICAÇÃO DE SEUS PRÓPRIOS PLANOS, DEVE DEMONSTRAR DE FORMA INEQUÍVOCA QUE A INCLUSÃO DOS SERVIÇOS CONTESTADOS NÃO GEROU ACRÉSCIMO FINANCEIRO AO CONSUMIDOR, ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU, NOS TERMOS DO ART. 373, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DO REGIME DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA PREVISTO NO ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. (D) A APRESENTAÇÃO DE FATURA PONTUAL FAVORÁVEL À TESE RECURSAL, DESACOMPANHADA DE CORRELAÇÃO SUFICIENTE COM O CONJUNTO DE FATURAS QUE INSTRUIU A DEMANDA, NÃO COMPROVA QUE OS SERVIÇOS CONTESTADOS FORAM INTEGRALMENTE ABSORVIDOS PELO PREÇO FIXO DO PLANO DURANTE TODA A RELAÇÃO CONTRATUAL. (E) A SENTENÇA NÃO RECONHECEU A PRÁTICA DE VENDA CASADA, MAS A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DECORRENTE DA COBRANÇA DE ITENS CUJA CONTRATAÇÃO NÃO FOI COMPROVADA, RAZÃO PELA QUAL AS ALEGAÇÕES RECURSAIS SOBRE A DISTINÇÃO ENTRE OFERTA CONJUNTA E VENDA CASADA NÃO INFIRMAM O FUNDAMENTO DA DECISÃO. (F) A COBRANÇA DE VALORES SEM COMPROVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO VÁLIDA, AUSENTE DEMONSTRAÇÃO DE ENGANO JUSTIFICÁVEL, AUTORIZA A REPETIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS, NOS TERMOS DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. (G) A REITERAÇÃO DA COBRANÇA DE ITENS NÃO COMPROVADAMENTE CONTRATADOS EM DIVERSAS FATURAS SUCESSIVAS CARACTERIZA FALHA CONTINUADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ULTRAPASSA O MERO DISSABOR CONTRATUAL, JUSTIFICANDO A REPARAÇÃO POR DANO MORAL. (H) O VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANO MORAL, POR SER MÓDICO E COMPATÍVEL COM OS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, NÃO COMPORTA REDUÇÃO. (I) OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECORRIDO EM CONTRARRAZÕES NÃO INTEGRAM O OBJETO DEVOLVIDO À TURMA RECURSAL, DIANTE DA AUSÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO DA PARTE AUTORA, NÃO PODENDO SER APRECIADOS SEM EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DA DEVOLUTIVIDADE RECURSAL.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. CABE À OPERADORA DE TELEFONIA COMPROVAR DE FORMA INEQUÍVOCA QUE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO CONTESTADOS PELO CONSUMIDOR NÃO GERAM COBRANÇA ADICIONAL E INTEGRAM GRATUITAMENTE O PLANO CONTRATADO. 2. A COBRANÇA DE SERVIÇOS CUJA CONTRATAÇÃO VÁLIDA NÃO FOI COMPROVADA AUTORIZA A REPETIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS QUANDO NÃO DEMONSTRADO ENGANO JUSTIFICÁVEL. 3. A COBRANÇA REITERADA DE ITENS NÃO COMPROVADAMENTE CONTRATADOS EM FATURAS SUCESSIVAS CONFIGURA FALHA CONTINUADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ENSEJA REPARAÇÃO POR DANO MORAL. 4. PEDIDOS FORMULADOS EXCLUSIVAMENTE EM CONTRARRAZÕES, SEM RECURSO PRÓPRIO DA PARTE INTERESSADA, NÃO INTEGRAM A DEVOLUTIVIDADE RECURSAL E NÃO PODEM SER APRECIADOS PELA TURMA RECURSAL."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 14 E 42, PARÁGRAFO ÚNICO; CPC, ART. 373, II. . - Advs: Christianne Gomes da Rocha (OAB: 20335/PE) - Maria Eduarda Bezerra Germano (OAB: 73782/BA) - Thayse Kelly Oliveira de Carvalho (OAB: 20807/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0702132-05.2025.8.02.0091 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Recorrido: Bruna Leticia Gomes Costa Wanderley - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0702132-05.2025.8.02.0091, em que figura como recorrente AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, e, como recorridos, THIAGO AROUCHA WANDERLEY e BRUNA LETÍCIA GOMES COSTA WANDERLEY, devidamente qualificados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Unificada do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento, mantendo a sentença proferida pelo juízo de origem em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios recursais, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Custas devidas. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. TRANSPORTE AÉREO. COISA JULGADA MATERIAL. DANOS MATERIAIS. ALTERAÇÃO UNILATERAL DE ITINERÁRIO. MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA DE AERONAVE. FORTUITO INTERNO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ASSISTÊNCIA MATERIAL INADEQUADA. DANOS EMERGENTES COMPROVADOS. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR COMPANHIA AÉREA CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU SUA RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE ALTERAÇÃO UNILATERAL DO ITINERÁRIO CONTRATADO, COM REACOMODAÇÃO DOS PASSAGEIROS EM VOO DISTINTO E CHEGADA AO DESTINO FINAL EM DATA POSTERIOR À PROGRAMADA. A RECORRENTE SUSTENTA OFENSA À COISA JULGADA MATERIAL E ATRIBUI O DESVIO DE ITINERÁRIO À NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA AERONAVE, ALÉM DE IMPUGNAR A EXTENSÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZADOS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A PRESENTE DEMANDA VIOLA A COISA JULGADA MATERIAL FORMADA EM AÇÃO ANTERIOR QUE VERSOU SOBRE DANOS MORAIS; (II) ESTABELECER SE A MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA DA AERONAVE CONFIGURA CASO FORTUITO CAPAZ DE AFASTAR A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA COMPANHIA AÉREA PELA ALTERAÇÃO DO ITINERÁRIO; E (III) DETERMINAR SE AS DESPESAS COM TRANSPORTE ALTERNATIVO E PERDA DE DIÁRIA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CONSTITUEM DANOS MATERIAIS INDENIZÁVEIS.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) A AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE OBJETO ENTRE AS DEMANDAS AFASTA A COISA JULGADA MATERIAL, POIS A AÇÃO ANTERIOR EXAMINOU PRETENSÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, ENQUANTO A PRESENTE AÇÃO VEICULA PEDIDO DE DANOS MATERIAIS QUE NÃO INTEGROU A COGNIÇÃO JUDICIAL ANTERIOR. (B) A RECORRENTE NÃO IMPUGNA ESPECIFICAMENTE O FUNDAMENTO DA SENTENÇA RELATIVO À DIVERSIDADE DOS PEDIDOS, LIMITANDO-SE A REITERAR, DE FORMA GENÉRICA, A ALEGAÇÃO DE IDENTIDADE DA CAUSA DE PEDIR, O QUE INVIABILIZA O ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR. (C) A RELAÇÃO ENTRE AS PARTES É DE CONSUMO, DE MODO QUE INCIDE O ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, QUE ESTABELECE A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR PELOS DANOS DECORRENTES DE DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. (D) A ALTERAÇÃO UNILATERAL DO ITINERÁRIO, COM REACOMODAÇÃO DOS PASSAGEIROS E CHEGADA AO DESTINO FINAL EM DATA POSTERIOR À PROGRAMADA, CONFIGURA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E NÃO FOI ESPECIFICAMENTE IMPUGNADA PELA RECORRENTE. (E) A MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA DE AERONAVE CONSTITUI FORTUITO INTERNO, INERENTE AO RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA COMPANHIA AÉREA, E NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR PELOS DANOS DECORRENTES DA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. (F) A SUSPENSÃO NACIONAL DETERMINADA NO TEMA 1.417 DA REPERCUSSÃO GERAL RESTRINGE-SE ÀS CONTROVÉRSIAS FUNDADAS EM CASO FORTUITO EXTERNO OU FORÇA MAIOR, NÃO ALCANÇANDO FALHAS OPERACIONAIS INTERNAS RELACIONADAS À ATIVIDADE DO TRANSPORTADOR. (G) A ASSISTÊNCIA MATERIAL PRESTADA PELA COMPANHIA AÉREA MOSTROU-SE INADEQUADA, POIS A HOSPEDAGEM DISPONIBILIZADA APRESENTOU CONDIÇÕES PRECÁRIAS E OCASIONOU CRISE ALÉRGICA EM FILHO MENOR DOS RECORRIDOS, CIRCUNSTÂNCIA NÃO ESPECIFICAMENTE REFUTADA PELA RECORRENTE. (H) AS DESPESAS COMPROVADAS COM TRANSPORTE ALTERNATIVO E PERDA DE DIÁRIA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CONSTITUEM DANOS EMERGENTES DIRETAMENTE VINCULADOS À FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DESTINADOS À RECOMPOSIÇÃO DO PREJUÍZO EFETIVAMENTE DEMONSTRADO, NOS TERMOS DO ART. 944 DO CÓDIGO CIVIL.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. A DEMANDA QUE BUSCA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS NÃO VIOLA A COISA JULGADA FORMADA EM AÇÃO ANTERIOR QUE EXAMINOU EXCLUSIVAMENTE PRETENSÃO DE DANOS MORAIS. 2. A MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA DE AERONAVE CONFIGURA FORTUITO INTERNO E NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA COMPANHIA AÉREA POR DANOS DECORRENTES DA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 3. A SUSPENSÃO NACIONAL RELACIONADA AO TEMA 1.417 DA REPERCUSSÃO GERAL NÃO ALCANÇA CONTROVÉRSIAS FUNDADAS EM FALHA OPERACIONAL INTERNA DA ATIVIDADE DO TRANSPORTADOR. 4. DESPESAS COMPROVADAS COM TRANSPORTE ALTERNATIVO E PERDA DE DIÁRIA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CONSTITUEM DANOS EMERGENTES INDENIZÁVEIS QUANDO DIRETAMENTE VINCULADAS À FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ART. 505; CDC, ART. 14; CÓDIGO CIVIL, ART. 944; CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, ART. 256, § 3º; LEI Nº 9.099/95, ARTS. 42, 54 E 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF, ARE 1.560.244, TEMA 1.417 DA REPERCUSSÃO GERAL. . - Advs: Rafael dos Santos Schlickmann (OAB: 267258/SP) - Bruno Emanuel Tavares de Moura (OAB: 8410/AL) - Lucas Prazeres Lopes (OAB: 9009/AL) - Vinícius de Faria Cerqueira (OAB: 9008/AL) - Gustavo Jose Cavalcanti Melo (OAB: 19114/AL) - Eduardo Wagner Queiroz Tavares Cordeiro (OAB: 8636/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0702153-79.2023.8.02.0081/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Hipercard Banco Múltiplo S/A - Embargada: Maria Carmenmires Ramalho da Silva - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração n.º 0702153-79.2023.8.02.0081/50000, em que figuram, como embargante, Hipercard Banco Múltiplo S/A, e, como embargado, Maria Carmenmires Ramalho da Silva, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, por unanimidade, em CONHECER dos embargos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, por serem considerados incabíveis à finalidade proposta, nos termos do voto do relator. Maceió, datado e assinado eletronicamente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. RELAÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. CONSECTÁRIOS LEGAIS. LEI Nº 14.905/2024. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.I. CASO EM EXAME: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A CONTRA ACÓRDÃO QUE MANTEVE A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA SOBRE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. O EMBARGANTE PRETENDE DIFERIR O TERMO INICIAL DOS JUROS PARA A DATA DO ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO, ALEGANDO FUNDAMENTO PARA A ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO ADOTADO NA DECISÃO RECORRIDA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE O ACÓRDÃO EMBARGADO APRESENTA VÍCIO PREVISTO NO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE JUSTIFIQUE A ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE RELAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO O DIFERIMENTO DE SUA INCIDÊNCIA PARA A DATA DO ARBITRAMENTO.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUEM FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA E FINALIDADE INTEGRATIVA, DESTINANDO-SE A ESCLARECER OBSCURIDADE, ELIMINAR CONTRADIÇÃO, SUPRIR OMISSÃO OU CORRIGIR ERRO MATERIAL, NOS TERMOS DO ART. 48 DA LEI Nº 9.099/1995 E DO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2) A AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO RECORRIDA IMPEDE O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE NÃO CONSTITUEM INSTRUMENTO ADEQUADO PARA A MERA REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ APRECIADAS. 3) O ACÓRDÃO EMBARGADO ENFRENTA EXPRESSAMENTE A CONTROVÉRSIA RELATIVA AO TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES SOBRE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MANTÉM SUA INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO, INEXISTINDO OMISSÃO A SANAR. 4) NAS CONDENAÇÕES DECORRENTES DE RELAÇÃO CONTRATUAL QUE ENVOLVAM OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA, OS JUROS DE MORA SOBRE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INCIDEM DESDE A CITAÇÃO, MEDIANTE APLICAÇÃO DA TAXA SELIC DEDUZIDA DO IPCA, ATÉ O ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO, CONFORME AS DIRETRIZES ADOTADAS PELA TURMA RECURSAL COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 14.905/2024. 5) A PARTIR DO ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO, INCIDEM A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS DE MORA MEDIANTE APLICAÇÃO EXCLUSIVA DA TAXA SELIC, QUE ENGLOBA AMBOS OS CONSECTÁRIOS LEGAIS, OBSERVADA A SÚMULA Nº 362 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANTO AO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO DANO MORAL. 6) A PRETENSÃO DE TRANSFERIR O TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA PARA A DATA DO ARBITRAMENTO NÃO ENCONTRA AMPARO NOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO EMBARGADO, RAZÃO PELA QUAL OS EMBARGOS NÃO COMPORTAM ACOLHIMENTO.IV. DISPOSITIVO E TESE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. TESE DE JULGAMENTO: 1) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESTINAM-SE À CORREÇÃO DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO SENDO CABÍVEIS PARA A MERA REDISCUSSÃO DE QUESTÃO EXPRESSAMENTE EXAMINADA NA DECISÃO RECORRIDA. 2) NAS CONDENAÇÕES CONTRATUAIS POR DANOS MORAIS QUE ENVOLVAM OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA, OS JUROS DE MORA INCIDEM DESDE A CITAÇÃO, MEDIANTE APLICAÇÃO DA TAXA SELIC DEDUZIDA DO IPCA, ATÉ O ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO. 4) A PARTIR DO ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, APLICA-SE EXCLUSIVAMENTE A TAXA SELIC, QUE ENGLOBA OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/1995, ARTS. 46, 48, 49 E 50; CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 1.022; LEI Nº 14.905/2024. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA Nº 362. . - Advs: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Cintia da Silva Ferreira Calaça (OAB: 18212/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0702226-80.2025.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Rec/Recorrido: Maria Solidade dos Santos Oliveira - Rec/Recorrido: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0702226-80.2025.8.02.0081, em que figuram como recorrentes e recorridos, reciprocamente, MARIA SOLIDADE DOS SANTOS OLIVEIRA e EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER de ambos os recursos para NEGAR PROVIMENTO ao recurso da ré Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia s.a. e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da autora, reformando a sentença recorrida apenas para majorar a indenização por danos morais de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se, nos demais termos, a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator. Condenação da recorrente Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E CIVIL. RECURSOS INOMINADOS. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUPÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DÉBITO ATUAL E DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA. CONSUMIDORA IDOSA. RISCO À CONSERVAÇÃO DE MEDICAMENTO DE USO CONTÍNUO. DANO MORAL CONFIGURADO. MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. RECURSO DA CONCESSIONÁRIA DESPROVIDO. RECURSO DA CONSUMIDORA PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELA EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E POR MARIA SOLIDADE DOS SANTOS OLIVEIRA CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU A RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA PELA INTERRUPÇÃO INDEVIDA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E FIXOU INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM R$ 2.000,00. A CONCESSIONÁRIA PRETENDE A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, SUSTENTANDO O EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO, ENQUANTO A CONSUMIDORA REQUER A MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PARA R$ 10.000,00. A INTERRUPÇÃO PERDUROU POR APROXIMADAMENTE 48 HORAS, EMBORA AS FATURAS ESTIVESSEM QUITADAS, ATINGINDO CONSUMIDORA IDOSA, DE 70 ANOS, QUE DEPENDIA DE REFRIGERAÇÃO PARA CONSERVAR INSULINA DE USO CONTÍNUO, ALÉM DE TER SOFRIDO PERDA DE ALIMENTOS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A CONCESSIONÁRIA PODE JUSTIFICAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA SEM COMPROVAR DÉBITO ATUAL E PRÉVIA NOTIFICAÇÃO REGULAR DA CONSUMIDORA; (II) ESTABELECER SE A INTERRUPÇÃO INDEVIDA DE SERVIÇO PÚBLICO

ESSENCIAL, NAS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS, CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL; E (III) DETERMINAR SE O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE SER MAJORADO OU REDUZIDO, CONSIDERANDO A DURAÇÃO DA INTERRUPÇÃO, A IDADE DA CONSUMIDORA, O RISCO À CONSERVAÇÃO DE MEDICAMENTO ESSENCIAL E AS FUNÇÕES COMPENSATÓRIA E PEDAGÓGICA DA REPARAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A RELAÇÃO ENTRE A CONCESSIONÁRIA E A CONSUMIDORA SUBMETE-SE AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CUJO ART. 14 ESTABELECE A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR PELOS DANOS DECORRENTES DE DEFEITOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, CABENDO-LHE DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DO DEFEITO OU ALGUMA CAUSA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. 2) A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR INADIMPLEMENTO EXIGE A COMPROVAÇÃO DE DÉBITO ATUAL E A OBSERVÂNCIA DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, CONFORME O ART. 6º, § 3º, II, DA LEI Nº 8.987/1995 E OS ARTS. 4º E 362 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021.
3) A CONCESSIONÁRIA NÃO COMPROVA A EXISTÊNCIA DE DÉBITO QUE AUTORIZE A INTERRUPÇÃO NEM A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO, DEIXANDO DE CUMPRIR O ÔNUS PROBATÓRIO PREVISTO NO ART. 373, II, DO CPC. CARACTERIZA-SE, PORTANTO, A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E SUBSISTE O DEVER DE INDENIZAR. 4) O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTITUI SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, E SUA INTERRUPÇÃO INDEVIDA PODE ULTRAPASSAR O MERO DISSABOR COTIDIANO, ESPECIALMENTE QUANDO COMPROMETE CONDIÇÕES BÁSICAS DE SEGURANÇA, SAÚDE E FUNCIONAMENTO DO LAR. 5) A INTERRUPÇÃO INDEVIDA, NO CASO CONCRETO, CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL, POIS A CONSUMIDORA, PESSOA IDOSA, PERMANECEU POR APROXIMADAMENTE 48 HORAS SEM ENERGIA ELÉTRICA, COM RISCO À CONSERVAÇÃO DE INSULINA DE USO CONTÍNUO QUE EXIGE REFRIGERAÇÃO E PERDA DE ALIMENTOS ARMAZENADOS. ESSAS CIRCUNSTÂNCIAS EVIDENCIAM REPERCUSSÃO CONCRETA SOBRE A SAÚDE E A DIGNIDADE DA CONSUMIDORA, SUPERANDO O MERO ABORRECIMENTO. 6) A FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE OBSERVAR A RAZOABILIDADE E A PROPORCIONALIDADE, A EXTENSÃO DO DANO, NOS TERMOS DO ART. 944 DO CÓDIGO CIVIL, E AS FUNÇÕES COMPENSATÓRIA E PEDAGÓGICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL, SEM PROPORCIONAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, VEDADO PELO ART. 884 DO MESMO DIPLOMA. 7) A IDADE DA CONSUMIDORA, A ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO, A INTERRUPÇÃO POR APROXIMADAMENTE 48 HORAS APESAR DA QUITAÇÃO DAS FATURAS, A DESCONEXÃO DO RAMAL DE LIGAÇÃO, AS TENTATIVAS DE SOLUÇÃO REGISTRADAS EM PROTOCOLOS E O RISCO DE PERECIMENTO DE MEDICAMENTO DE USO CONTÍNUO JUSTIFICAM A MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE R$ 2.000,00 PARA R$ 5.000,00, VALOR ADEQUADO ÀS PARTICULARIDADES DO CASO E AO PARÂMETRO ADOTADO PELA TURMA RECURSAL EM SITUAÇÕES ANÁLOGAS. 8) A CORREÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO INCIDE A PARTIR DO ARBITRAMENTO, CONFORME A SÚMULA 362 DO STJ, MANTIDOS OS DEMAIS CRITÉRIOS DE JUROS DE MORA ESTABELECIDOS NA SENTENÇA.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DA CONCESSIONÁRIA DESPROVIDO. RECURSO DA CONSUMIDORA PARCIALMENTE PROVIDO PARA MAJORAR A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE R$ 2.000,00 PARA R$ 5.000,00, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS TERMOS. CONCESSIONÁRIA CONDENADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/1995, SEM CONDENAÇÃO DA CONSUMIDORA EM VERBAS DE SUCUMBÊNCIA.TESE DE JULGAMENTO: 1. A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR INADIMPLEMENTO EXIGE A COMPROVAÇÃO DE DÉBITO ATUAL E A PRÉVIA E REGULAR NOTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR, CABENDO À CONCESSIONÁRIA DEMONSTRAR A LEGITIMIDADE DA MEDIDA. 2. A INTERRUPÇÃO INDEVIDA DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL QUANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS EVIDENCIAM COMPROMETIMENTO RELEVANTE DA SAÚDE, DA DIGNIDADE OU DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE VIDA DO CONSUMIDOR. 3. A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE CONSIDERAR A EXTENSÃO DO DANO, A VULNERABILIDADE DA VÍTIMA E AS FUNÇÕES COMPENSATÓRIA E PEDAGÓGICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL, SEM GERAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 4. A CORREÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INCIDE A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO, CONFORME A SÚMULA 362 DO STJ.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ART. 14 E § 3º; LEI Nº 8.987/1995, ART. 6º, § 3º, II; RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, ARTS. 4º E 362; CPC, ART. 373, II; CÓDIGO CIVIL, ARTS. 884 E 944; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55, CAPUT.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA 362. . - Advs: Igor Carvalho Olegário de Souza (OAB: 9979/AL) - Ulisses Lacerda Martins Tavares (OAB: 10227/AL) - Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0702659-96.2025.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Banco Digio S.a - Recorrida: Josefa da Silva - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0702659-96.2025.8.02.0077, em que figuram, como recorrente, Banco Cbss S/A, e, como recorrido, Josefa da Silva, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA. BIOMETRIA FACIAL. GEOLOCALIZAÇÃO. ENDEREÇO IP. COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. FRAUDE NÃO COMPROVADA. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO IMPUGNADA, DIANTE DA COMPROVAÇÃO, PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DA REGULARIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. A RECORRENTE SUSTENTA A OCORRÊNCIA DE FRAUDE PRATICADA POR TERCEIROS E REQUER A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA, A REPETIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS E A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMPROVOU A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, AFASTANDO A ALEGAÇÃO DE FRAUDE, E, CONSEQUENTEMENTE, SE SÃO DEVIDAS A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA, A REPETIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS E A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PREVISTA NO ART. 6º, VIII, DO CDC NÃO DISPENSA A PARTE AUTORA

DE APRESENTAR ELEMENTOS MÍNIMOS DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DE FRAUDE, NEM IMPEDE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE DEMONSTRAR A LICITUDE DA CONTRATAÇÃO.A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMPROVA A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO POR ASSINATURA ELETRÔNICA COM CAPTURA DE BIOMETRIA FACIAL, DOCUMENTO PESSOAL, REGISTRO DE GEOLOCALIZAÇÃO COMPATÍVEL COM O ENDEREÇO DA CONSUMIDORA E ENDEREÇO IP, TODOS VINCULADOS À DATA E À HORA DA CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO.O COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA DEMONSTRA QUE O VALOR CONTRATADO FOI EFETIVAMENTE DISPONIBILIZADO EM CONTA DE TITULARIDADE DA PRÓPRIA AUTORA, REFORÇANDO A REGULARIDADE DA OPERAÇÃO.A CONVERGÊNCIA ENTRE BIOMETRIA FACIAL, GEOLOCALIZAÇÃO, ENDEREÇO IP E COMPROVANTE DE LIBERAÇÃO DOS VALORES AFASTA A PLAUSIBILIDADE DA ALEGAÇÃO DE FRAUDE PRATICADA POR TERCEIRO SEM O CONHECIMENTO DA CONSUMIDORA.A DIVERGÊNCIA DE ENDEREÇO CONSTANTE DE UM DOS CAMPOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, ISOLADAMENTE CONSIDERADA, NÃO É SUFICIENTE PARA INFIRMAR O CONJUNTO PROBATÓRIO TÉCNICO PRODUZIDO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SOBRETUDO DIANTE DA COINCIDÊNCIA DOS DEMAIS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO.A ALEGADA VULNERABILIDADE PESSOAL DA AUTORA, DESACOMPANHADA DE PROVA CAPAZ DE INFIRMAR A BIOMETRIA, A GEOLOCALIZAÇÃO OU O DOCUMENTO APRESENTADO, NÃO AFASTA A VALIDADE DA CONTRATAÇÃO REALIZADA MEDIANTE MECANISMOS DE SEGURANÇA COMPATÍVEIS COM OS PADRÕES ADOTADOS PELO MERCADO FINANCEIRO.NÃO SE APLICA A RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA POR FORTUITO INTERNO DECORRENTE DE FRAUDE DE TERCEIRO, NOS TERMOS DA SÚMULA 479 DO STJ, PORQUE O CONJUNTO PROBATÓRIO DEMONSTRA QUE A CONTRATAÇÃO NÃO OCORREU À REVELIA DA CONSUMIDORA.A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ATUA NO EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO, NOS TERMOS DO ART. 14, § 3º, II, DO CDC, CIRCUNSTÂNCIA QUE EXCLUI A RESPONSABILIDADE CIVIL PRETENDIDA.A INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO AFASTA O DEVER DE INDENIZAR E A REPETIÇÃO DE INDÉBITO, POIS OS DESCONTOS DECORREM DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL VALIDAMENTE CONSTITUÍDA, E A MERA CONTRARIEDADE COM A COBRANÇA NÃO CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL.RECURSO DESPROVIDO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 6º, VIII, E 14, § 3º, II; CPC, ART. 98, § 3º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA 479. . - Advs: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Fernando Maximino Cruz Lessa (OAB: 11333/AL) - Daniel Martiniano Dias (OAB: 7301/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0702795-93.2025.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Whirlpool S/A - Recorrida: Áurea Regina Pereira Cintra e outro - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0702795-93.2025.8.02.0077, em que figuram, como recorrente, Áurea Regina Pereira Cintra e outro, e, como recorrido, Whirlpool S/A, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. GELADEIRA. BEM ESSENCIAL. PRIVAÇÃO PROLONGADA. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DO ART. 18, § 1º, DO CDC. DANO MORAL CONFIGURADO. SUBSTITUIÇÃO POSTERIOR DO PRODUTO. IRRELEVÂNCIA PARA AFASTAR O DANO JÁ CONSUMADO. INDENIZAÇÃO FIXADA EM R$ 4.000,00. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE AFASTOU A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, AO FUNDAMENTO DE QUE A DEMORA NA SOLUÇÃO DO VÍCIO E OS TRANSTORNOS DECORRENTES CONFIGURARIAM MERO ABORRECIMENTO, ESPECIALMENTE DIANTE DA POSTERIOR SUBSTITUIÇÃO DA GELADEIRA. AS RECORRENTES SUSTENTAM QUE A PRIVAÇÃO DO BEM POR PERÍODO PRÓXIMO A TRÊS MESES, BEM COMO SUA NATUREZA ESSENCIAL, ULTRAPASSA O MERO DISSABOR E ENSEJA REPARAÇÃO EXTRAPATRIMONIAL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE AS RAZÕES RECURSAIS IMPUGNAM ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA, DE MODO A AFASTAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE; E (II) ESTABELECER SE A PRIVAÇÃO PROLONGADA DE GELADEIRA, BEM ESSENCIAL À CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS E À ORGANIZAÇÃO DA ROTINA DOMÉSTICA, DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL PARA SOLUÇÃO DO VÍCIO, CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) AS RAZÕES RECURSAIS ENFRENTAM EXPRESSAMENTE O FUNDAMENTO CENTRAL DA SENTENÇA E APRESENTAM IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, AO SUSTENTAR QUE A EXTENSÃO TEMPORAL DA PRIVAÇÃO E A NATUREZA ESSENCIAL DO PRODUTO AFASTAM A CARACTERIZAÇÃO DO FATO COMO MERO ABORRECIMENTO. 2) A INDISPONIBILIDADE DE GELADEIRA POR PERÍODO PRÓXIMO A TRÊS MESES, ASSOCIADA AO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE 30 DIAS PREVISTO NO ART. 18, § 1º, DO CDC, ULTRAPASSA O MERO DISSABOR E AFETA CONCRETAMENTE A NORMALIDADE DA VIDA COTIDIANA DAS CONSUMIDORAS. 3) A PRIVAÇÃO PROLONGADA DE BEM DE USO INDISPENSÁVEL DISTINGUE-SE DE MERA DIVERGÊNCIA NEGOCIAL OU DE ATRASO PONTUAL E DE CURTA DURAÇÃO, POIS IMPÕE AO CONSUMIDOR A REORGANIZAÇÃO FORÇADA DE SUA ROTINA DOMÉSTICA POR TEMPO SIGNIFICATIVO. 4) A PRIVAÇÃO PROLONGADA DE BEM ESSENCIAL, NAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, CONFIGURA DANO MORAL INDEPENDENTEMENTE DE PROVA DE SOFRIMENTO SUBJETIVO ADICIONAL. 5) A POSTERIOR SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO NÃO AFASTA O DANO MORAL JÁ CONSUMADO DURANTE O PERÍODO DE PRIVAÇÃO, E A ENTREGA DE BEM DE VALOR INFERIOR NÃO MITIGA OS EFEITOS DA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 6) A INDENIZAÇÃO DE R$ 4.000,00 MOSTRA-SE PROPORCIONAL E RAZOÁVEL À EXTENSÃO TEMPORAL DA PRIVAÇÃO E À NATUREZA ESSENCIAL DO BEM, SEM CONFIGURAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA E ATENDENDO À FUNÇÃO PEDAGÓGICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL. 7) OS JUROS DE MORA INCIDEM A PARTIR DA CITAÇÃO, PELA TAXA SELIC DEDUZIDA DO IPCA, ATÉ O ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA 362 DO STJ, PASSANDO, A PARTIR DESSE MOMENTO, A INCIDIR UNICAMENTE A TAXA SELIC, POR ENGLOBAR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.IV. DISPOSITIVO E TESE: 1) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 2) A PRIVAÇÃO PROLONGADA DE GELADEIRA, BEM ESSENCIAL À CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS E À ORGANIZAÇÃO DA ROTINA DOMÉSTICA, DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL PARA SOLUÇÃO DO VÍCIO, CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL. 3) A POSTERIOR SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO NÃO AFASTA O DANO MORAL JÁ CONSUMADO PELO PERÍODO DE PRIVAÇÃO. 4) A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVE OBSERVAR A EXTENSÃO TEMPORAL DA PRIVAÇÃO E A NATUREZA ESSENCIAL DO BEM,

SEM CONFIGURAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ART. 18, § 1º; LEI Nº 9.099/95, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA 362. . - Advs: Catarina Bezerra Alves (OAB: 29373/PE) - Lucas Matheus Gomes da Silva (OAB: 22940/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0702807-65.2025.8.02.0091 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Pousada Capital das Águas Ltda - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0702807-65.2025.8.02.0091, em que figura como recorrente EQUATORIAL ENERGIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e como recorrida POUSADA CAPITAL DAS ÁGUAS LTDA., devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. INTERRUPÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRA SENTENÇA QUE A CONDENOU AO PAGAMENTO DE R$ 496,00 POR DANOS MATERIAIS E R$ 3.200,00 POR DANOS MORAIS, EM RAZÃO DE INTERRUPÇÕES PROLONGADAS NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A UMA POUSADA DURANTE A ALTA TEMPORADA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO; (II) DEFINIR A RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA PELOS DANOS DECORRENTES DAS INTERRUPÇÕES; E (III) AVALIAR A ADEQUAÇÃO DOS VALORES INDENIZATÓRIOS.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO EXIGE DEMONSTRAÇÃO DE RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, NÃO COMPROVADO NO CASO. 2) A CONCESSIONÁRIA RESPONDE OBJETIVAMENTE PELA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ESSENCIAL, NÃO TENDO COMPROVADO A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO EXTERNO CAPAZ DE AFASTAR SUA RESPONSABILIDADE. 3) OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMPROVAM OS DANOS MATERIAIS DE R$ 496,00 E DEMONSTRAM OS PREJUÍZOS À ATIVIDADE EMPRESARIAL, JUSTIFICANDO A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, CONFORME A SÚMULA 227 DO STJ. 4) O VALOR DE R$ 3.200,00 ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, NÃO HAVENDO FUNDAMENTO PARA SUA REDUÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE: 1) RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA INTEGRALMENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO E CUSTAS DEVIDAS. TESE DE JULGAMENTO: 2) A CONCESSIONÁRIA RESPONDE OBJETIVAMENTE PELOS DANOS DECORRENTES DA FALHA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUANDO NÃO COMPROVA CAUSA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. 3) A PESSOA JURÍDICA PODE RECEBER INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL QUANDO DEMONSTRADA LESÃO À SUA HONRA OBJETIVA. 4) A INDENIZAÇÃO DEVE OBSERVAR A RAZOABILIDADE E A PROPORCIONALIDADE, CONFORME AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ARTS. 43 E 46; CDC, ARTS. 14 E 22; LEI Nº 8.987/95, ART. 6º, § 1º; CPC, ART. 373, II.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA 227. . - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Izabela Maria Bertoldo Patriota (OAB: 17218/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0703435-96.2026.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Município de Maceió - Recorrido: David de Araújo Barros - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0703435-96.2026.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, e, como recorrido, DAVID DE ARAÚJO BARROS, devidamente qualificados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso inominado para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença proferida pelo juízo de origem em todos os seus termos. Honorários advocatícios recursais fixados em 20% sobre o valor da condenação, a cargo do Município recorrente. Sem custas ex vis legis. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO INOMINADO. PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO. INOVAÇÃO RECURSAL. MATÉRIA DE DEFESA NÃO SUSCITADA NA FASE DE CONHECIMENTO. VEDAÇÃO. CÁLCULOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. ÔNUS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPROVAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA PROGRESSÃO. DIREITO SUBJETIVO DO SERVIDOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU O DIREITO DO SERVIDOR À PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO E RESTRINGIU A CONDENAÇÃO AO VALOR-BASE INDICADO NA PLANILHA APRESENTADA PELO AUTOR, SEM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA OU ACRÉSCIMOS. EM GRAU RECURSAL, O MUNICÍPIO QUESTIONA A BASE DE CÁLCULO, OS ÍNDICES APLICADOS E A CORRESPONDÊNCIA DAS PLANILHAS COM A REMUNERAÇÃO EFETIVA DO SERVIDOR, MATÉRIAS NÃO ESPECIFICAMENTE IMPUGNADAS NA CONTESTAÇÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O MUNICÍPIO PODE SUSCITAR, APENAS EM GRAU RECURSAL, CONTROVÉRSIAS SOBRE A BASE DE CÁLCULO, OS ÍNDICES APLICADOS E A CORRESPONDÊNCIA DAS PLANILHAS COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR; E (II) ESTABELECER SE O ENTE PÚBLICO COMPROVOU CONCRETAMENTE A EXISTÊNCIA DE VÍCIOS NOS CÁLCULOS OU A REGULAR E TEMPESTIVA IMPLEMENTAÇÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) A PARTE NÃO PODE DEDUZIR APENAS EM GRAU RECURSAL MATÉRIA DE DEFESA QUE PODERIA E DEVERIA TER SIDO SUSCITADA NA FASE DE CONHECIMENTO, SOB PENA DE AFRONTA À ESTABILIZAÇÃO DA DEMANDA E AO CONTRADITÓRIO, CONFORME ORIENTAÇÃO DESTA TURMA FUNDADA NO ENUNCIADO 80 DO FONAJE. (B) A

SENTENÇA JÁ RESTRINGIU A CONDENAÇÃO AO VALOR-BASE INDICADO NA PLANILHA DO AUTOR, SEM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA OU ACRÉSCIMOS, AFASTANDO O RECEIO DE MAJORAÇÃO INDEVIDA DO DÉBITO POR ESSES FATORES. (C) A ALEGAÇÃO GENÉRICA DE FALTA DE RESPALDO DOCUMENTAL DAS PLANILHAS NÃO É SUFICIENTE PARA INFIRMAR A PROVA PRODUZIDA PELO SERVIDOR QUANDO O RECORRENTE NÃO APONTA CONCRETAMENTE QUAL RUBRICA ESTARIA EQUIVOCADA OU QUAL VANTAGEM TRANSITÓRIA TERIA SIDO INDEVIDAMENTE CONSIDERADA. (D) A PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO CONSTITUI DIREITO SUBJETIVO DO SERVIDOR QUANDO PREENCHIDO O INTERSTÍCIO LEGAL, CABENDO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMPROVAR SUA REGULAR E TEMPESTIVA IMPLEMENTAÇÃO, NÃO SENDO EXIGÍVEL DO SERVIDOR A PROVA DE FATO NEGATIVO. (E) OS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS, FICHAS FINANCEIRAS E CONTRACHEQUES APRESENTADOS PELO SERVIDOR NÃO FORAM ESPECIFICAMENTE IMPUGNADOS PELO MUNICÍPIO NA CONTESTAÇÃO NEM INFIRMADOS DE FORMA CONSISTENTE NO RECURSO, PERMANECENDO DESCUMPRIDO O ÔNUS PROBATÓRIO PREVISTO NO ART. 373, II, DO CPC.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. É VEDADA A INOVAÇÃO RECURSAL MEDIANTE APRESENTAÇÃO, APENAS EM GRAU RECURSAL, DE MATÉRIA DE DEFESA QUE PODERIA E DEVERIA TER SIDO SUSCITADA NA FASE DE CONHECIMENTO. 2. A ALEGAÇÃO GENÉRICA DE INCORREÇÃO DOS CÁLCULOS NÃO AFASTA A PROVA DOCUMENTAL PRODUZIDA PELO SERVIDOR QUANDO O ENTE PÚBLICO DEIXA DE INDICAR CONCRETAMENTE OS VÍCIOS EXISTENTES NAS RUBRICAS OU VANTAGENS CONSIDERADAS. 3. INCUMBE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMPROVAR A REGULAR E TEMPESTIVA IMPLEMENTAÇÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO QUANDO PREENCHIDO O INTERSTÍCIO LEGAL, NÃO SENDO EXIGÍVEL DO SERVIDOR A PROVA DE FATO NEGATIVO."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ART. 373, II; ENUNCIADO 80 DO FONAJE.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: TJAL, RI Nº 0730993-77.2025.8.02.0001; TJAL, RI Nº 0716179-94.2024.8.02.0001; TJAL, RI Nº 0744741-50.2023.8.02.0001. . - Advs: Thomas Anderson Gonzaga Santos (OAB: 13018/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0704096-98.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Luiz Paulo dos Santos - Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0704096-98.2026.8.02.0058, em que figura, como recorrente, LUIZ PAULO DOS SANTOS, e, como recorrido, BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., devidamente qualificados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Unificada do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença proferida pelo juízo de origem em todos os seus termos. Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios recursais fixados em 20% sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 85, § 11, do CPC, ficando a exigibilidade suspensa em razão da gratuidade de justiça deferida, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. ALEGAÇÃO DE FRAUDE. CONTRATOS FÍSICOS. CORRESPONDÊNCIA VISUAL DAS ASSINATURAS. CONTRATO DIGITAL. TRILHA DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO FOTOGRÁFICO. VALORES CREDITADOS NA CONTA DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO. REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE FRAUDE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS INDEVIDOS. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE REJEITOU OS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RELATIVOS A CINCO CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO IMPUGNADOS PELO AUTOR SOB ALEGAÇÃO DE FRAUDE. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APRESENTOU OS INSTRUMENTOS FÍSICOS DE QUATRO CONTRATOS, CUJAS ASSINATURAS GUARDAM CORRESPONDÊNCIA VISUAL COM OS DOCUMENTOS PESSOAIS DO AUTOR, E COMPROVOU, QUANTO AO CONTRATO DIGITAL, A EXISTÊNCIA DE TRILHA DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO RECORRENTE.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE OS CINCO CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO FORAM EFETIVAMENTE PACTUADOS PELO AUTOR OU SE DECORRERAM DE FRAUDE PRATICADA POR TERCEIROS SEM SEU CONHECIMENTO OU CONSENTIMENTO, COM CONSEQUENTE REPERCUSSÃO SOBRE OS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A CORRESPONDÊNCIA VISUAL ENTRE AS ASSINATURAS CONSTANTES DOS QUATRO INSTRUMENTOS FÍSICOS E AQUELAS PRESENTES NOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO AUTOR, NA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA IDÔNEA QUANTO À AUTENTICIDADE GRÁFICA, FAVORECE A REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES. 2) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMPROVA A REGULARIDADE DO CONTRATO DIGITAL MEDIANTE TRILHA DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA QUE INCLUI ENVIO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO FOTOGRÁFICO DO CONTRATANTE E DEMAIS ETAPAS DE VALIDAÇÃO, ELEMENTOS SUFICIENTES PARA AFASTAR A ALEGAÇÃO DE FRAUDE. 3) A DIVERGÊNCIA ENTRE AS NOMENCLATURAS UTILIZADAS NO EXTRATO DO INSS E NA DOCUMENTAÇÃO BANCÁRIA NÃO INVALIDA OS NEGÓCIOS JURÍDICOS, POIS DECORRE DE CLASSIFICAÇÃO SISTÊMICA PRÓPRIA DAS RESPECTIVAS BASES DE DADOS E NÃO AFETA OS ELEMENTOS ESSENCIAIS DAS CONTRATAÇÕES. 4) OS COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DEMONSTRAM QUE OS VALORES DOS CONTRATOS FORAM CREDITADOS EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO PRÓPRIO AUTOR, CIRCUNSTÂNCIA OBJETIVA QUE REFORÇA A EXISTÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES. 5) A PERMANÊNCIA DO RECORRENTE NA POSSE DOS VALORES POR PERÍODO CONSIDERÁVEL, SEM DEVOLUÇÃO AO BANCO OU DEPÓSITO JUDICIAL, MOSTRA-SE INCOMPATÍVEL COM A ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO INTEGRAL DOS CONTRATOS. 6) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMPROVA FATO IMPEDITIVO DO DIREITO ALEGADO PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 373, II, DO CPC, AO DEMONSTRAR A REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES E A EFETIVA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VALORES. 7) RECONHECIDA A REGULARIDADE DOS CONTRATOS E A FRUIÇÃO DOS VALORES PELO CONSUMIDOR, NÃO HÁ FUNDAMENTO PARA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA OU REPETIÇÃO DE INDÉBITO, SIMPLES OU EM DOBRO. 8) A AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO AFASTA O DEVER DE INDENIZAR POR DANOS MORAIS.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A APRESENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS FÍSICOS COM ASSINATURAS CORRESPONDENTES AOS DOCUMENTOS PESSOAIS DO

CONSUMIDOR, ALIADA À AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA IDÔNEA, FAVORECE A REGULARIDADE DOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. 2. A TRILHA DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA COMPOSTA POR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO FOTOGRÁFICO E DEMAIS ETAPAS DE VALIDAÇÃO COMPROVA A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DIGITAL QUANDO NÃO INFIRMADA POR ELEMENTOS IDÔNEOS. 3. O CRÉDITO DOS VALORES CONTRATADOS NA CONTA DE TITULARIDADE DO CONSUMIDOR E A AUSÊNCIA DE POSTERIOR DEVOLUÇÃO REFORÇAM A EFETIVA CONTRATAÇÃO E A FRUIÇÃO DO EMPRÉSTIMO. 4. COMPROVADA A REGULARIDADE DOS CONTRATOS, SÃO INDEVIDOS A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA, A REPETIÇÃO DE INDÉBITO E A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. . - Advs: Juliana Cadete Rocha (OAB: 21722/AL) - Roberto Dorea Pessoa (OAB: 2097/AM)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0704100-38.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrida: Aline da Silva Tavares e outro - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0704100-38.2026.8.02.0058, em que figura como recorrente EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e como recorridos ALINE DA SILVA TAVARES e GHABRIEL FRANK SILVA TAVARES BEZERRA, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios recursais, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 85, §11, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. ENERGIA ELÉTRICA. DEMORA INJUSTIFICADA NA REATIVAÇÃO DE UNIDADE CONSUMIDORA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO DA CONCESSIONÁRIA CONTRA SENTENÇA QUE DETERMINOU A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM UNIDADE CONSUMIDORA RESIDENCIAL E A CONDENOU AO PAGAMENTO DE R$ 3.000,00 POR DANOS MORAIS. A CONDENAÇÃO DECORREU DA DEMORA NA REATIVAÇÃO DO SERVIÇO, MESMO APÓS O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS FEITAS AOS CONSUMIDORES.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) SABER SE É COGNOSCÍVEL O PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA, FORMULADO SEM FUNDAMENTAÇÃO; (II) SABER SE A DEMORA NA LIGAÇÃO DECORREU DE PENDÊNCIA TÉCNICA ATRIBUÍVEL AOS CONSUMIDORES, APTA A AFASTAR A RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA; E (III) SABER SE HÁ DANO MORAL INDENIZÁVEL E SE O VALOR FIXADO COMPORTA REDUÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. NÃO SE CONHECE DO PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA, DEDUZIDO APENAS NO ROL DE REQUERIMENTOS E SEM IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA NAS RAZÕES RECURSAIS. 2. A CONCESSIONÁRIA NÃO DEMONSTROU IRREGULARIDADE NO PADRÃO DE ENTRADA NEM NOTIFICOU OS CONSUMIDORES SOBRE ADEQUAÇÕES TÉCNICAS. SUAS TELAS SISTÊMICAS REVELAM ORDEM DE VISTORIA PENDENTE MUITO ALÉM DOS PRAZOS REGULAMENTARES. NÃO HÁ EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. 3. AS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS SUCESSIVAS, OS DIVERSOS PROTOCOLOS SEM SOLUÇÃO E A NECESSIDADE DE RECORRER AO JUDICIÁRIO PARA OBTER A LIGAÇÃO CONFIGURAM DESVIO PRODUTIVO E FRUSTRAÇÃO QUE ULTRAPASSAM O MERO ABORRECIMENTO. 4. O VALOR DE R$ 3.000,00 OBSERVA A RAZOABILIDADE E A PROPORCIONALIDADE, NÃO HAVENDO MOTIVO PARA REDUÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: ·1. A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA RESPONDE PELA DEMORA NA LIGAÇÃO DE UNIDADE CONSUMIDORA QUANDO NÃO COMPROVA PENDÊNCIA TÉCNICA IMPUTÁVEL AO CONSUMIDOR NEM O NOTIFICA A RESPEITO. 2. A SUJEIÇÃO DO CONSUMIDOR A EXIGÊNCIAS SUCESSIVAS E A PROTOCOLOS SEM SOLUÇÃO, COM NECESSIDADE DE TUTELA JUDICIAL PARA OBTER O SERVIÇO, CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL·.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 14, CAPUT E § 3º, E 22; CPC, ARTS. 373, II, E 1.010, II E III; LEI Nº 9.099/1995, ARTS. 42, 43, 46 E 55; RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, ARTS. 30 E 42.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, RESP 1.737.412, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, J. 05.02.2019. . - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Juliana Cadete Rocha (OAB: 21722/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0704584-53.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Júlia Martins Canuto - Recorrido: PagSeguro Internet Instituição de Pagamentos S/A - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0704584-53.2026.8.02.0058, em que figuram, como recorrente, Júlia Martins Canuto, e, como recorrido, PagSeguro Internet Instituição de Pagamentos S/A, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA NÃO CONTRATADA.VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. AUSÊNCIA DE DESDOBRAMENTOS GRAVOSOS. EXTENSÃO DO DANO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CAPACIDADE ECONÔMICA DO OFENSOR COMO CRITÉRIO SUBSIDIÁRIO. INAPLICABILIDADE DE PRECEDENTES POR AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INDENIZAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE FIXOU INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM R$ 1.000,00, NO CONTEXTO DE VIOLAÇÃO DE DADOS, MEDIANTE PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO

QUANTUM PARA R$ 10.000,00.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE O VALOR DE R$ 1.000,00 FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE SER MAJORADO PARA R$ 10.000,00 DIANTE DA EXTENSÃO DO DANO E DAS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CASO.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO OBSERVA OS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, CONSIDERANDO A EXTENSÃO DO DANO EFETIVAMENTE DEMONSTRADO, O GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA E A CONDIÇÃO DAS PARTES, SEM PERMITIR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA OU AFASTAR A FUNÇÃO REPARATÓRIA DA INDENIZAÇÃO. 2) A PERMANÊNCIA DA CONTA REGISTRADA POR PERÍODO DETERMINADO, SEM COMPROVAÇÃO DE FRAUDE POR TERCEIROS, NEGATIVAÇÃO CREDITÍCIA OU OUTRO PREJUÍZO MATERIAL OU MORAL AUTÔNOMO, NÃO EVIDENCIA DESDOBRAMENTOS GRAVOSOS ALÉM DAQUELES INERENTES À VIOLAÇÃO RECONHECIDA. 3) A RECORRENTE NÃO APRESENTA FATOS NOVOS OU PROVAS ADICIONAIS CAPAZES DE DEMONSTRAR EXTENSÃO DO DANO SUPERIOR À CONSIDERADA NA SENTENÇA, LIMITANDO-SE A REITERAR, EM ABSTRATO, A ANGÚSTIA E A INSEGURANÇA DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DE DADOS JÁ RECONHECIDA E PRESUMIDA. 4) A CAPACIDADE ECONÔMICA DO OFENSOR CONSTITUI, QUANDO MUITO, FATOR SUBSIDIÁRIO DE PONDERAÇÃO E NÃO PODE PREVALECER COMO CRITÉRIO AUTÔNOMO DE ARBITRAMENTO, SOB PENA DE DISSOCIAR A INDENIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO DANO CONCRETAMENTE SOFRIDO E GERAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 5) OS PRECEDENTES INVOCADOS PELA RECORRENTE NÃO SE APLICAM AO CASO, POIS VERSAM SOBRE INSCRIÇÕES INDEVIDAS EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO E CONTRATAÇÃO AUTOMÁTICA EM MASSA, CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS DISTINTAS DA PRESENTE. 6) O VALOR DE R$ 1.000,00 MOSTRA-SE ADEQUADO À EXTENSÃO DO DANO EFETIVAMENTE DEMONSTRADO E NÃO SE REVELA IRRISÓRIO À LUZ DAS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CASO.IV. DISPOSITIVO E TESE: 1) RECURSO DESPROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 2) A MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EXIGE DEMONSTRAÇÃO DE EXTENSÃO DO DANO SUPERIOR ÀQUELA CONSIDERADA NA FIXAÇÃO ORIGINÁRIA. 3) A CAPACIDADE ECONÔMICA DO OFENSOR CONSTITUI FATOR SUBSIDIÁRIO DE PONDERAÇÃO E NÃO PODE SER UTILIZADA COMO CRITÉRIO PREPONDERANTE OU AUTÔNOMO PARA FIXAR A INDENIZAÇÃO. 4) A AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE OS PRECEDENTES INVOCADOS E O CASO CONCRETO AFASTA SUA APLICAÇÃO ANALÓGICA. 5) O VALOR DE R$ 1.000,00 MOSTRA-SE ADEQUADO À EXTENSÃO DO DANO EFETIVAMENTE DEMONSTRADO E ATENDE AOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CC, ARTS. 884 E 944; CPC, ART. 98, § 3º. . - Advs: Filipe Tiago Canuto Francisco (OAB: 8554/AL) - Eduardo Chalfin (OAB: 13419A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0704971-68.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Rec/Recorrido: PagSeguro Internet Instituição de Pagamentos S/A - Rec/Recorrido: Nadir de Sales Martins - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos dos recursos inominados nº 0704971-68.2026.8.02.0058, em que figuram, como recorrentes e recorridos, PagSeguro Internet Instituição de Pagamentos S/A e Nadir de Sales Martins, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER dos Recursos para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Nadir de Sales Martins, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pelo PagSeguro Internet Instituição de Pagamentos S/A, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS INOMINADOS. REGISTRO INDEVIDO DE RELAÇÃO CONTRATUAL NO CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CCS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO VÁLIDA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO CREDITÍCIA OU REPERCUSSÃO EXTERNA. ASTREINTES. PROPORCIONALIDADE. CORREÇÃO DA NOMENCLATURA DO SISTEMA. RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO. RECURSO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELA AUTORA E PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA APTA A JUSTIFICAR O REGISTRO DE VÍNCULO CONTRATUAL EM NOME DA CONSUMIDORA, DETERMINOU SUA EXCLUSÃO E AFASTOU O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A AUTORA BUSCA A CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, ENQUANTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SUSTENTA A INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO, QUESTIONA A MULTA COMINATÓRIA E REQUER PROVIDÊNCIA ESPECÍFICA PERANTE O BANCO CENTRAL. NO JULGAMENTO, MANTÉM-SE A OBRIGAÇÃO DE EXCLUSÃO DO REGISTRO, COM CORREÇÃO DA NOMENCLATURA DO SISTEMA DE ·SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)· PARA ·CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CCS)·.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ QUATRO QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O REGISTRO DE CONTA EM NOME DA CONSUMIDORA, SEM COMPROVAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE VÁLIDA, CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL; (II) ESTABELECER SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMPROVOU RELAÇÃO JURÍDICA VÁLIDA CAPAZ DE LEGITIMAR O REGISTRO; (III) DETERMINAR SE A MULTA COMINATÓRIA E A OBRIGAÇÃO DE BAIXA DO REGISTRO COMPORTAM REDUÇÃO, EXCLUSÃO OU EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ESPECÍFICO AO BANCO CENTRAL; E (IV) DEFINIR A CORRETA NOMENCLATURA DO SISTEMA CADASTRAL OBJETO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONDE OBJETIVAMENTE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, NOS TERMOS DO ART. 14 DO CDC, E DEVE DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA VÁLIDA QUE LEGITIME O REGISTRO DO VÍNCULO CONTRATUAL DIANTE DA IMPUGNAÇÃO EXPRESSA DA CONSUMIDORA. 2) A ALEGAÇÃO DE QUE O CADASTRO DECORRERIA DE ETAPA EMBRIONÁRIA DE ABERTURA DE CONTA E DE QUE EVENTUAL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS DADOS RESULTARIA DE DESCUIDO DA PRÓPRIA CONSUMIDORA NÃO SATISFAZ O ÔNUS PROBATÓRIO ATRIBUÍDO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELO ART. 373, II, DO CPC. 3) A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS TÉCNICOS DE AUTENTICAÇÃO, COMO VALIDAÇÃO POR BIOMETRIA, GEOLOCALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DE DISPOSITIVO OU TERMO DE ADESÃO ASSINADO, IMPEDE O RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO VÁLIDA E MANTÉM A CONCLUSÃO QUANTO À IRREGULARIDADE DO REGISTRO. 4) O SIMPLES REGISTRO DE RELAÇÃO CONTRATUAL NÃO COMPROVADA EM CADASTRO DE NATUREZA INFORMATIVA E DE ACESSO RESTRITO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO GERA, POR SI SÓ, DANO MORAL INDENIZÁVEL QUANDO NÃO DEMONSTRADAS FRAUDE, GOLPE, OPERAÇÕES LESIVAS A TERCEIROS, INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO OU OUTRA REPERCUSSÃO EXTERNA

CAPAZ DE ATINGIR A HONRA OBJETIVA OU SUBJETIVA DA CONSUMIDORA. 5) A ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA E DE DESVIO PRODUTIVO NÃO ENCONTRA SUPORTE FÁTICO SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR DANO MORAL INDENIZÁVEL, PERMANECENDO A SITUAÇÃO NO ÂMBITO DO MERO DISSABOR INERENTE ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO. 6) A PRESUNÇÃO DE DANO MORAL IN RE IPSA É RESERVADA, SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DA TURMA, ÀS HIPÓTESES DE INSCRIÇÃO EFETIVA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SUSPENSÃO INDEVIDA DE SERVIÇOS ESSENCIAIS OU SITUAÇÕES DE GRAVIDADE ANÁLOGA OBJETIVAMENTE VERIFICÁVEL, CIRCUNSTÂNCIAS AUSENTES NO CASO. 7) A MULTA COMINATÓRIA FIXADA PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER MOSTRA-SE PROPORCIONAL, CONSIDERANDO SEU CARÁTER COERCITIVO, O LIMITE ESTABELECIDO E A FINALIDADE DE ASSEGURAR A EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL, INEXISTINDO ELEMENTOS CONCRETOS QUE JUSTIFIQUEM SUA REDUÇÃO OU EXCLUSÃO. 8) A BAIXA DO REGISTRO COMPETE À PRÓPRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE RELACIONAMENTO PERANTE O ÓRGÃO REGULADOR, SENDO DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ESPECÍFICO AO BANCO CENTRAL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL CUMPRIMENTO FORÇADO NA FASE PRÓPRIA. 9) O REGISTRO DISCUTIDO REFERE-SE TECNICAMENTE AO CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CCS), SISTEMA CADASTRAL RELATIVO AOS RELACIONAMENTOS DE CONTAS MANTIDOS ENTRE INSTITUIÇÕES E CLIENTES, E NÃO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR), DESTINADO AO REGISTRO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, IMPONDO-SE A CORREÇÃO DA NOMENCLATURA PARA ADEQUAR O DISPOSITIVO DA SENTENÇA AO OBJETO DA LIDE.IV. DISPOSITIVO E TESE: 1) RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO E RECURSO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 2) O REGISTRO DE RELAÇÃO CONTRATUAL NÃO COMPROVADA NO CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CCS) CARACTERIZA IRREGULARIDADE IMPUTÁVEL À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUANDO ESTA NÃO DEMONSTRA A EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO VÁLIDA. 3) O REGISTRO INDEVIDO NO CCS NÃO GERA DANO MORAL IN RE IPSA QUANDO NÃO HÁ RESTRIÇÃO CREDITÍCIA, FRAUDE, OPERAÇÕES LESIVAS A TERCEIROS OU REPERCUSSÃO EXTERNA OBJETIVAMENTE VERIFICÁVEL. 4). A ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA E DE DESVIO PRODUTIVO EXIGE SUPORTE FÁTICO SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR DANO MORAL INDENIZÁVEL. 5) A MULTA COMINATÓRIA DESTINADA A ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER DEVE SER MANTIDA QUANDO PROPORCIONAL À FINALIDADE COERCITIVA E AOS PARÂMETROS DO CASO CONCRETO. 6) COMPETE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO DO CADASTRO PROMOVER A BAIXA DO REGISTRO INDEVIDO, SENDO DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ESPECÍFICO AO BANCO CENTRAL. 7) O CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CCS) É DISTINTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR), IMPONDO-SE A CORREÇÃO DA NOMENCLATURA QUANDO A SENTENÇA FIZER REFERÊNCIA EQUIVOCADA AO SISTEMA OBJETO DA OBRIGAÇÃO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 3º, § 2º, E 14; CPC, ARTS. 98, § 3º, E 373, II; LEI Nº 9.099/95, ART. 55. . - Advs: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Filipe Tiago Canuto Francisco (OAB: 8554/AL) - Júlia Martins Canuto (OAB: 22299/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0705580-51.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Rec/Recorrido: Helio da Silva Santos - Rec/Recorrido: Banco Santander (Brasil) S/A - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos dos recursos inominados interpostos nos autos nº 0705580-51.2026.8.02.0058, em que figuram como recorrentes BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e HÉLIO DA SILVA SANTOS, reciprocamente recorridos, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER de ambos os recursos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Condeno cada parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios recursais em favor do respectivo patrono da parte contrária, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 85, §11, do Código de Processo Civil, observando-se a suspensão de exigibilidade em razão da gratuidade da justiça ora deferida em favor da parte autora, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Custas ex vi legis. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSOS INOMINADOS DE AMBAS AS PARTES. RESTRIÇÃO INTERNA DE CRÉDITO. DISTINÇÃO EM RELAÇÃO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL (SCR). DÉBITO QUITADO. MANUTENÇÃO DE ÓBICE INTERNO À CONCESSÃO DE CRÉDITO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. BAIXA DA RESTRIÇÃO. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE RISCO. RECUSA PONTUAL DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO EXTERNA OU LESÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS DESPROVIDOS.I. CASO EM EXAME: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM QUE A SENTENÇA DECLAROU A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO QUITADO PARA FINS DE MANUTENÇÃO DE RESTRIÇÃO INTERNA, DETERMINOU A BAIXA DA RESTRIÇÃO E VEDOU SUA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA COMO ÓBICE À CONCESSÃO DE NOVO CRÉDITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, MAS JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AMBAS AS PARTES INTERPUSERAM RECURSOS INOMINADOS: O AUTOR IMPUGNOU EXCLUSIVAMENTE A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INDENIZATÓRIO, ENQUANTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUESTIONOU INTEGRALMENTE A SENTENÇA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A RESTRIÇÃO INTERNA MANTIDA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APÓS A QUITAÇÃO DO DÉBITO PODE SER JUSTIFICADA PELA REGULARIDADE DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL (SCR); (II) ESTABELECER SE A MANUTENÇÃO DE RESTRIÇÃO INTERNA VINCULADA A DÉBITO QUITADO CONFIGURA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E AUTORIZA SUA BAIXA E A VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA COMO IMPEDIMENTO À CONCESSÃO DE NOVO CRÉDITO; E (III) DETERMINAR SE A RECUSA PONTUAL DE CRÉDITO, SEM EXPOSIÇÃO PÚBLICA OU DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVA LESÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE, GERA DANO MORAL INDENIZÁVEL.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A CONTROVÉRSIA NÃO ENVOLVE EVENTUAL APONTAMENTO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO

BANCO CENTRAL, MAS RESTRIÇÃO INTERNA CRIADA E MANTIDA PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMO CRITÉRIO DE SUA POLÍTICA CREDITÍCIA, INSTITUTOS QUE POSSUEM NATUREZA E FINALIDADES DISTINTAS. 2) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO ENFRENTA ESPECIFICAMENTE O FUNDAMENTO CENTRAL DA SENTENÇA AO CONCENTRAR SUA DEFESA NA LICITUDE DO SCR, SISTEMA ESTRANHO À CAUSA DE PEDIR RELACIONADA À MANUTENÇÃO DE RESTRIÇÃO INTERNA VINCULADA A DÉBITO JÁ QUITADO. 3) A MANUTENÇÃO DE RESTRIÇÃO INTERNA SEM DEMONSTRAÇÃO DE CRITÉRIO OBJETIVO, LEGÍTIMO E CONTEMPORÂNEO QUE A JUSTIFIQUE CONFIGURA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NOS TERMOS DO ART. 14 DO CDC, E AFRONTA OS ARTS. 39, II E IX, DO MESMO DIPLOMA. 4) A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO COMPROVADAMENTE QUITADO AUTORIZA A BAIXA DA RESTRIÇÃO INTERNA E IMPEDE SUA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA COMO FUNDAMENTO PARA OBSTAR NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, SEM AFASTAR A LEGÍTIMA PRERROGATIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE REALIZAR ANÁLISE DE RISCO. 5) A CONCESSÃO DE CRÉDITO INTEGRA A ESFERA DE DISCRICIONARIEDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE PODE AVALIAR RISCO, CAPACIDADE FINANCEIRA E POLÍTICA INTERNA DE CONCESSÃO, NÃO SENDO POSSÍVEL IMPOR JUDICIALMENTE DETERMINADA OPERAÇÃO OU QUESTIONAR, EM REGRA, O MÉRITO DA DECISÃO DE CONCEDÊ-LA OU NÃO. 6) A RECUSA PONTUAL DE UMA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, EMBORA DECORRENTE DE CRITÉRIO POSTERIORMENTE RECONHECIDO COMO INADEQUADO, NÃO GERA, POR SI SÓ, DANO MORAL PRESUMIDO QUANDO AUSENTES EXPOSIÇÃO PÚBLICA, REPERCUSSÃO EXTERNA, HUMILHAÇÃO, CONSTRANGIMENTO OU EFETIVA LESÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE. 7) A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PODE JUSTIFICAR TUTELA DECLARATÓRIA E INIBITÓRIA SEM NECESSARIAMENTE PRODUZIR DANO MORAL INDENIZÁVEL, POIS O DEVER DE REPARAÇÃO EXTRAPATRIMONIAL EXIGE DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVA LESÃO À ESFERA DA PERSONALIDADE, INEXISTENTE NO CASO CONCRETO.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSOS DESPROVIDOS.TESE DE JULGAMENTO: 1. A RESTRIÇÃO INTERNA DE CRÉDITO MANTIDA POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APÓS A QUITAÇÃO DO DÉBITO CONSTITUI QUESTÃO DISTINTA DA REGULARIDADE DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL. 2. A MANUTENÇÃO DE RESTRIÇÃO INTERNA VINCULADA A DÉBITO QUITADO, SEM CRITÉRIO OBJETIVO, LEGÍTIMO E CONTEMPORÂNEO QUE A JUSTIFIQUE, CONFIGURA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PODE REALIZAR ANÁLISE DE RISCO E RECUSAR A CONCESSÃO DE CRÉDITO, MAS NÃO PODE UTILIZAR EXCLUSIVAMENTE DÉBITO JÁ QUITADO COMO FUNDAMENTO PARA IMPEDIR NOVAS OPERAÇÕES. 4. A RECUSA PONTUAL DE CRÉDITO, SEM EXPOSIÇÃO PÚBLICA OU EFETIVA LESÃO A DIREITO DA PERSONALIDADE, NÃO CONFIGURA DANO MORAL PRESUMIDO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 14 E 39, II E IX; CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 341, 374, III, 85, § 11, E 98, § 3º; LEI Nº 9.099/95, ART. 55. . - Advs: Bruno Davi de Souza Paz Barbosa (OAB: 22327/AL) - Arthur Morett Silva Melo (OAB: 23506/AL) - Bruno Henrique Goncalves (OAB: 131351/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0705634-51.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Maria Cicera de Oliveira Cavalcante Silva - Recorrido: Banco Santander (Brasil) S/A - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0705634-51.2025.8.02.0058, em que figuram como recorrente MARIA CÍCERA DE OLIVEIRA CAVALCANTE SILVA e como recorrido BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios recursais, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 85, §11, do Código de Processo Civil, observada a suspensão de exigibilidade decorrente da gratuidade da justiça deferida à recorrente, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Custas ex vi legis. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. TRANSAÇÃO BANCÁRIA IMPUGNADA. ALEGAÇÃO DE FRAUDE. OPERAÇÃO AUTENTICADA COM CREDENCIAIS PESSOAIS EM DISPOSITIVO HABILITADO. COMPATIBILIDADE DE GEOLOCALIZAÇÃO E PADRÃO DE USO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE FRAUDE. INEXISTÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SÚMULA 479 DO STJ. RESPONSABILIDADE OBJETIVA NÃO AUTOMÁTICA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS INDEVIDOS. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR MARIA CÍCERA DE OLIVEIRA CAVALCANTE SILVA CONTRA SENTENÇA QUE AFASTOU A RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA POR TRANSAÇÃO BANCÁRIA IMPUGNADA PELA RECORRENTE. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RECONHECEU A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO, MAS APRESENTOU ELEMENTOS TÉCNICOS INDICANDO QUE ELA FOI AUTENTICADA MEDIANTE CREDENCIAIS PESSOAIS DA TITULAR, EM DISPOSITIVO MÓVEL PREVIAMENTE HABILITADO, COM GEOLOCALIZAÇÃO COMPATÍVEL COM SEU ENDEREÇO CADASTRAL E PADRÃO DE USO SEMELHANTE AO HISTÓRICO DA CORRENTISTA. A RECORRENTE PRETENDE O RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DE FRAUDE E A CONSEQUENTE RESTITUIÇÃO DO VALOR E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A TRANSAÇÃO BANCÁRIA IMPUGNADA DECORREU DE FRAUDE OU ACESSO NÃO AUTORIZADO APTO A CARACTERIZAR FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO; E (II) ESTABELECER SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVE RESPONDER PELA RESTITUIÇÃO DO VALOR E PELOS DANOS MORAIS ALEGADOS.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) O RECONHECIMENTO, PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DA EXISTÊNCIA DA TRANSAÇÃO NÃO DEMONSTRA, POR SI SÓ, QUE A OPERAÇÃO TENHA DECORRIDO DE ACESSO NÃO AUTORIZADO OU DE CONDUTA FRAUDULENTA DE TERCEIRO, SENDO NECESSÁRIO DISTINGUIR A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DA ALEGADA FRAUDE EM SUA EXECUÇÃO. 2) A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS POR FRAUDES DECORRENTES DE FORTUITO INTERNO, PREVISTA NA SÚMULA 479 DO STJ, PRESSUPÕE A EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DE FRAUDE OU DE FALHA DE SEGURANÇA, NÃO DECORRENDO AUTOMATICAMENTE DE TODA TRANSAÇÃO IMPUGNADA PELO CORRENTISTA. 3) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APRESENTOU PROVA TÉCNICA CONSISTENTE DE QUE A OPERAÇÃO FOI AUTENTICADA COM CREDENCIAIS PESSOAIS E INTRANSFERÍVEIS DA TITULAR, EM DISPOSITIVO MÓVEL HABILITADO E RECONHECIDO HÁ CONSIDERÁVEL PERÍODO, COM GEOLOCALIZAÇÃO

COMPATÍVEL COM SEU ENDEREÇO CADASTRAL E PADRÃO DE UTILIZAÇÃO COMPATÍVEL COM SEU HISTÓRICO DE TRANSAÇÕES. 4) A RECORRENTE NÃO PRODUZIU PROVA CAPAZ DE CONTRARIAR OS ELEMENTOS TÉCNICOS APRESENTADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AFASTANDO A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO DE FRAUDE E EVIDENCIANDO A INEXISTÊNCIA DE DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 5) A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, EMBORA POSSÍVEL NAS RELAÇÕES BANCÁRIAS DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DO CONSUMIDOR, NÃO DISPENSA A PARTE AUTORA DE APRESENTAR INDÍCIOS MÍNIMOS CAPAZES DE CONFERIR VEROSSIMILHANÇA À ALEGAÇÃO DE FRAUDE. 6) A RECORRENTE NÃO APRESENTOU EXTRATO DE SUA PRÓPRIA CONTA REFERENTE AO PERÍODO DA OPERAÇÃO, NEM COMPROVOU A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DESTINADAS À APURAÇÃO DO OCORRIDO, COMO CONTESTAÇÃO ADMINISTRATIVA, COMUNICAÇÃO FORMAL À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. 7) A ROBUSTEZ DA PROVA TÉCNICA PRODUZIDA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ASSOCIADA À AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS EM SENTIDO CONTRÁRIO, AUTORIZA CONCLUIR PELA LEGITIMIDADE DA OPERAÇÃO REALIZADA PELA PRÓPRIA CORRENTISTA OU MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE SUAS CREDENCIAIS PESSOAIS. 8) A INEXISTÊNCIA DE DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO AFASTA A RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 14, § 3º, I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ROMPENDO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A ATUAÇÃO DO FORNECEDOR E O DANO ALEGADO. 9) AUSENTE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO OU COBRANÇA INDEVIDA IMPUTÁVEL À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NÃO HÁ FUNDAMENTO PARA REPETIÇÃO DO INDÉBITO, SEJA SIMPLES OU EM DOBRO, NEM PARA REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. O RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE UMA TRANSAÇÃO BANCÁRIA NÃO IMPLICA, POR SI SÓ, RECONHECIMENTO DE FRAUDE OU DE ACESSO NÃO AUTORIZADO. 2. A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS POR FORTUITO INTERNO PRESSUPÕE A DEMONSTRAÇÃO DE FRAUDE OU FALHA DE SEGURANÇA, NÃO INCIDINDO AUTOMATICAMENTE SOBRE TODA OPERAÇÃO IMPUGNADA PELO CORRENTISTA. 3. A AUTENTICAÇÃO DA OPERAÇÃO MEDIANTE CREDENCIAIS PESSOAIS EM DISPOSITIVO PREVIAMENTE HABILITADO, ASSOCIADA À COMPATIBILIDADE DA GEOLOCALIZAÇÃO E DO PADRÃO DE USO, AFASTA A ALEGAÇÃO DE FRAUDE QUANDO NÃO CONTRARIADA POR ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS. 4. A AUSÊNCIA DE DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E AFASTA OS PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ARTS. 6º, VIII, 14, § 3º, I, E 42, PARÁGRAFO ÚNICO; CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 98, § 3º; LEI Nº 9.099/95, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SÚMULA 479. . - Advs: Williane Ribeiro da Silva (OAB: 16447/AL) - Werley Diego da Silva (OAB: 11174/AL) - Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0705775-36.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Facebook Serviços Online do Brasil LTDA - Recorrido: João Pedro Soares Vicente - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0705775-36.2026.8.02.0058, em que figuram, como recorrente, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., e, como recorrido, JOÃO PEDRO SOARES VICENTE, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar provimento, mantendo a sentença proferida pelo juízo de origem em todos os seus termos. Honorários recursais fixados em 20% sobre o valor da condenação, a cargo da recorrente, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil. Sem custas ex vis legis. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. DESATIVAÇÃO DE CONTA NO INSTAGRAM. IMPUTAÇÃO DE CONDUTA DE EXTREMA GRAVIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS TÉCNICOS CONCRETOS PARA JUSTIFICAR O BLOQUEIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. NÃO CONHECIMENTO. ASTREINTES. MANUTENÇÃO. TEMA 1.296 DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DETERMINOU A REATIVAÇÃO DE CONTA DO RECORRIDO NA PLATAFORMA INSTAGRAM E CONDENOU A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE R$ 3.000,00 POR DANOS MORAIS, ALÉM DE FIXAR MULTA DIÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. A RECORRENTE SUSTENTA A LEGITIMIDADE DA DESATIVAÇÃO, A IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO E A NECESSIDADE DE REVISÃO DA INDENIZAÇÃO E DAS ASTREINTES.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A DESATIVAÇÃO DA CONTA DO RECORRIDO FOI LEGITIMAMENTE MOTIVADA PELA PRÁTICA DE CONDUTA DE EXTREMA GRAVIDADE; (II) ESTABELECER SE A IMPUTAÇÃO DE CONDUTA SOCIALMENTE REPULSIVA E POTENCIALMENTE CRIMINOSA, DESACOMPANHADA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO, CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL; (III) DETERMINAR SE A ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE REATIVAÇÃO DA CONTA, FUNDADA NO ART. 248 DO CÓDIGO CIVIL, PODE SER CONHECIDA EM GRAU RECURSAL; E (IV) VERIFICAR SE O VALOR DA INDENIZAÇÃO E DAS ASTREINTES COMPORTA REDUÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) A RELAÇÃO ENTRE AS PARTES É DE CONSUMO, DE MODO QUE INCIDE A RESPONSABILIDADE OBJETIVA PREVISTA NO ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CABENDO À FORNECEDORA DEMONSTRAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO CONSUMIDOR, NOS TERMOS DO ART. 373, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (B) A RECORRENTE NÃO INDIVIDUALIZA A CONDUTA ATRIBUÍDA AO RECORRIDO NEM APRESENTA REGISTRO, RELATÓRIO INTERNO OU ELEMENTO TÉCNICO VERIFICÁVEL CAPAZ DE DEMONSTRAR A INFRAÇÃO ALEGADA, LIMITANDO-SE A REPRODUZIR DISPOSIÇÕES GENÉRICAS DE SEUS TERMOS DE USO E DIRETRIZES DE COMUNIDADE. (C) A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS PARA JUSTIFICAR O BLOQUEIO AUTORIZA A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL QUANTO À INEXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO IDÔNEA, ESPECIALMENTE PORQUE A PLATAFORMA DETÉM OS MEIOS TÉCNICOS DE APURAÇÃO DA CONDUTA QUESTIONADA. (D) A IMPUTAÇÃO DE CONDUTA SOCIALMENTE REPULSIVA E POTENCIALMENTE CRIMINOSA, SEM LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO, ULTRAPASSA O MERO ABORRECIMENTO E CONFIGURA DANO MORAL PELA PRÓPRIA NATUREZA DA ACUSAÇÃO, DISPENSANDO PROVA DE REFLEXOS

CONCRETOS NA ESFERA ÍNTIMA DO OFENDIDO. (E) A TESE DE IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE REATIVAÇÃO, FUNDADA NO ART. 248 DO CÓDIGO CIVIL, NÃO PODE SER CONHECIDA EM GRAU RECURSAL PORQUE NÃO FOI SUSCITADA NA CONTESTAÇÃO E CONSTITUI FUNDAMENTO DEFENSIVO NOVO, CARACTERIZANDO INOVAÇÃO RECURSAL VEDADA PELO ENUNCIADO 80 DO FONAJE. (F) A ALEGAÇÃO DE EXCLUSÃO DEFINITIVA DO PERFIL TAMBÉM NÃO PODERIA SER ACOLHIDA, AINDA QUE SUPERADO O ÓBICE DA INOVAÇÃO RECURSAL, PORQUE A RECORRENTE NÃO APRESENTA ELEMENTO TÉCNICO COMPROBATÓRIO DA IMPOSSIBILIDADE DE REATIVAÇÃO E PERMANECE NO CAMPO DE AFIRMAÇÃO UNILATERAL. (G) A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FIXADA EM R$ 3.000,00 OBSERVA OS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, CONSIDERANDO A GRAVIDADE DA IMPUTAÇÃO E A CAPACIDADE ECONÔMICA DA RECORRENTE, SEM DESPROPORÇÃO QUE JUSTIFIQUE SUA REVISÃO. (H) AS ASTREINTES FIXADAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER MOSTRAM-SE PROPORCIONAIS E ADEQUADAS À EFETIVIDADE DA TUTELA ESPECÍFICA, NÃO HAVENDO EXCESSO A CORRIGIR, RESSALVADA, NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, A OBSERVÂNCIA DO TEMA 1.296 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANTO À EXIGÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR PARA A INCIDÊNCIA DA MULTA COMINATÓRIA.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. A PLATAFORMA DIGITAL RESPONDE OBJETIVAMENTE PELA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUANDO DESATIVA CONTA DE CONSUMIDOR SEM APRESENTAR ELEMENTOS TÉCNICOS CONCRETOS CAPAZES DE DEMONSTRAR A INFRAÇÃO ALEGADA. 2. A IMPUTAÇÃO DE CONDUTA SOCIALMENTE REPULSIVA E POTENCIALMENTE CRIMINOSA, DESACOMPANHADA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO, CONFIGURA DANO MORAL PELA PRÓPRIA NATUREZA DA ACUSAÇÃO. 3. A ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE REATIVAÇÃO, NÃO SUSCITADA NA CONTESTAÇÃO, CONSTITUI INOVAÇÃO RECURSAL E NÃO PODE SER CONHECIDA. 4. A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE R$ 3.000,00 E AS ASTREINTES FIXADAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER DEVEM SER MANTIDAS QUANDO OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 5. A INCIDÊNCIA DAS ASTREINTES NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEPENDE DA OBSERVÂNCIA DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO TEMA 1.296 QUANTO À INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ARTS. 42 E 54; CDC, ART. 14; CPC, ART. 373, II; CC, ART. 248.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: ENUNCIADO 80 DO FONAJE; STJ, TEMA 1.296. . - Advs: Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP) - Kari Karoline Soares Vicente (OAB: 19792/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0705885-80.2024.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Tiago Freire da Silva - Recorrido: Município de Maceió - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0705885-80.2024.8.02.0001, em que figuram como recorrente Tiago Freire da Silva e como recorrido(a) Município de Maceió, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da causa. Considerando que o recorrente litiga sob o pálio da gratuidade da justiça, fica suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais, na forma do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. OITO AUTOS DE INFRAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CLONAGEM DE PLACA. REVELIA DO ÓRGÃO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONFISSÃO FICTA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. BOLETIM DE OCORRÊNCIA BASEADO EM DECLARAÇÃO UNILATERAL. AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO. DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DIABÓLICA. MULTIPLICIDADE DE AUTUAÇÕES EM CURTO INTERVALO. AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE MATERIAL, GEOGRÁFICA OU TEMPORAL DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE REJEITOU PEDIDO DE ANULAÇÃO DE OITO AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO LAVRADOS EM 2 DE ABRIL DE 2023, APROXIMADAMENTE ENTRE 16H00 E 18H07, PELO MESMO AGENTE FISCALIZADOR, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O VEÍCULO DO RECORRENTE PERMANECIA ESTACIONADO EM SUA RESIDÊNCIA E DE QUE AS INFRAÇÕES TERIAM SIDO PRATICADAS POR AUTOMÓVEL QUE UTILIZAVA INDEVIDAMENTE A MESMA PLACA. O RECORRENTE SUSTENTA A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEL CLONAGEM, INVOCA A REVELIA DO ÓRGÃO PÚBLICO E REQUER O CANCELAMENTO DAS MULTAS E A EXCLUSÃO DAS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES DE SEU PRONTUÁRIO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ QUATRO QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A REVELIA DO ÓRGÃO PÚBLICO PRODUZ PRESUNÇÃO DE VERACIDADE SUFICIENTE PARA DETERMINAR A PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO; (II) ESTABELECER SE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E AS CIRCUNSTÂNCIAS DAS OITO AUTUAÇÕES CONSTITUEM PROVA SUFICIENTE DA ALEGADA CLONAGEM DA PLACA E AFASTAM A PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS; (III) DETERMINAR SE A EXIGÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO ACERCA DA LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO CONFIGURA IMPOSIÇÃO DE PROVA DIABÓLICA; E (IV) DEFINIR SE A POSIÇÃO PROBATÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICA A DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA E AUTORIZA, DIANTE DA AUSÊNCIA DE IMAGENS OU REGISTROS ELETRÔNICOS DAS INFRAÇÕES, A INVALIDAÇÃO DAS AUTUAÇÕES.III. RAZÕES DE DECIDIRA REVELIA DO ENTE PÚBLICO NÃO PRODUZ AUTOMATICAMENTE A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR QUANDO O LITÍGIO ENVOLVE DIREITOS INDISPONÍVEIS, CONFORME O ART. 345, II, DO CPC, NEM IMPLICA CONFISSÃO FICTA DA ADMINISTRAÇÃO QUANTO À INVALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA DE TRÂNSITO.A INÉRCIA PROCESSUAL DA ADMINISTRAÇÃO PODE INTEGRAR A APRECIAÇÃO GLOBAL DO CONJUNTO PROBATÓRIO, MAS NÃO TRANSFORMA, ISOLADAMENTE, A ALEGAÇÃO DO ADMINISTRADO EM FATO INCONTROVERSO NEM DETERMINA A INVALIDAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS REGULARMENTE CONSTITUÍDOS.OS ATOS ADMINISTRATIVOS GOZAM DE PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE, PASSÍVEL DE AFASTAMENTO MEDIANTE ELEMENTOS CONCRETOS CAPAZES DE DEMONSTRAR ERRO, ILEGALIDADE OU DESCONFORMIDADE ENTRE A REALIDADE E OS FATOS CERTIFICADOS PELO AGENTE PÚBLICO.A POSSIBILIDADE MATERIAL DE CLONAGEM DE VEÍCULO NÃO BASTA PARA DESCONSTITUIR AUTOS DE INFRAÇÃO

REGULARMENTE LAVRADOS, SENDO NECESSÁRIO SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO QUE ESTABELEÇA DÚVIDA OBJETIVA QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DO AUTOMÓVEL AUTUADO.O BOLETIM DE OCORRÊNCIA DEMONSTRA A FORMALIZAÇÃO DA SUSPEITA DE CLONAGEM PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, MAS NÃO COMPROVA, POR SI SÓ, A EXISTÊNCIA DE VEÍCULO DUBLÊ, POIS, QUANTO À DINÂMICA NARRADA PELO PRÓPRIO COMUNICANTE, APENAS DOCUMENTA SUA DECLARAÇÃO, SEM CERTIFICAR A VERACIDADE MATERIAL DO FATO DECLARADO.A AUSÊNCIA DE FOTOGRAFIAS, REGISTROS DE LOCALIZAÇÃO, IMAGENS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, DOCUMENTOS CONTEMPORÂNEOS, DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS OU OUTROS ELEMENT INDEPENDENTES CAPAZES DE DEMONSTRAR QUE O AUTOMÓVEL PERMANECIA EM LOCAL DIVERSO NO PERÍODO DAS AUTUAÇÕES IMPEDE O AFASTAMENTO DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO.A EXIGÊNCIA DE ELEMENTO POSITIVO E OBJETIVAMENTE VERIFICÁVEL QUE CONFIRA PLAUSIBILIDADE À AFIRMAÇÃO DE QUE O VEÍCULO SE ENCONTRAVA EM LOCAL DIVERSO NÃO CONFIGURA PROVA DIABÓLICA, POIS NÃO IMPÕE DEMONSTRAÇÃO ABSOLUTA DE FATO NEGATIVO, MAS APENAS SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO DO FATO CONSTITUTIVO ALEGADO.A OCORRÊNCIA DE OITO AUTUAÇÕES EM APROXIMADAMENTE DUAS HORAS CONSTITUI CIRCUNSTÂNCIA INCOMUM E RECOMENDA CAUTELA NA APRECIAÇÃO DA CONTROVÉRSIA, MAS NÃO DEMONSTRA, ISOLADAMENTE, A CLONAGEM, POIS DIFERENTES INFRAÇÕES PODEM OCORRER SUCESSIVAMENTE DURANTE UM DESLOCAMENTO E UM VEÍCULO ESTACIONADO IRREGULARMENTE PODE POSTERIORMENTE VOLTAR A CIRCULAR.A EXISTÊNCIA DE AUTUAÇÕES RELACIONADAS AO ESTACIONAMENTO E À CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO NÃO REVELA INCOMPATIBILIDADE MATERIAL SEM PROVA DE QUE AS DISTÂNCIAS OU OS INTERVALOS ENTRE OS LOCAIS REGISTRADOS TORNARIAM IMPOSSÍVEL O DESLOCAMENTO, ESPECIALMENTE QUANDO AS DUAS INFRAÇÕES REGISTRADAS NO MESMO HORÁRIO OCORRERAM NO MESMO LOCAL E CORRESPONDEM A CONDUTAS PASSÍVEIS DE PRÁTICA SIMULTÂNEA.A DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA, PREVISTA NO ART. 373, § 1º, DO CPC, PODE SER ADMITIDA QUANDO A ADMINISTRAÇÃO ESTIVER EM MELHORES CONDIÇÕES DE PRODUZIR DETERMINADA PROVA, MAS NÃO ELIMINA A NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO MÍNIMA DO FATO CONSTITUTIVO ALEGADO PELO AUTOR NEM PERMITE PRESUMIR A EXISTÊNCIA DE FOTOGRAFIAS OU REGISTROS TECNOLÓGICOS EM PODER DO ÓRGÃO PÚBLICO.A AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE IMAGENS PELA ADMINISTRAÇÃO NÃO DEMONSTRA A FALSIDADE DOS AUTOS QUANDO AS INFRAÇÕES FORAM REGISTRADAS POR AGENTE DE TRÂNSITO IDENTIFICADO E NÃO HÁ INDICAÇÃO DE QUE TENHAM SIDO CONSTATADAS POR EQUIPAMENTO ELETRÔNICO OU ACOMPANHADAS DE REGISTRO FOTOGRÁFICO.A REVELIA DO ÓRGÃO PÚBLICO E A APRESENTAÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA CONSTITUEM CIRCUNSTÂNCIAS DE NATUREZA DISTINTA E, MESMO CONSIDERADAS CONJUNTAMENTE, NÃO GERAM PROVA AUTOMÁTICA DA CLONAGEM NEM AFASTAM A PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE DAS OITO AUTUAÇÕES.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A REVELIA DA ADMINISTRAÇÃO EM DEMANDA ENVOLVENDO ATOS PRATICADOS NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA DE TRÂNSITO NÃO PRODUZ CONFISSÃO FICTA NEM DISPENSA O AUTOR DE APRESENTAR SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO. 2. A ALEGAÇÃO DE CLONAGEM DE PLACA, ACOMPANHADA APENAS DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA BASEADO NA DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO INTERESSADO, NÃO AFASTA A PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DE AUTOS DE INFRAÇÃO REGULARMENTE LAVRADOS POR AGENTE PÚBLICO IDENTIFICADO. 3. A EXIGÊNCIA DE ELEMENTOS POSITIVOS E OBJETIVAMENTE VERIFICÁVEIS QUE INDIQUEM A LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO EM LUGAR INCOMPATÍVEL COM AS AUTUAÇÕES NÃO CONFIGURA PROVA DIABÓLICA. 4. A MULTIPLICIDADE DE INFRAÇÕES REGISTRADAS EM CURTO INTERVALO NÃO COMPROVA, ISOLADAMENTE, CLONAGEM QUANDO NÃO DEMONSTRADA INCOMPATIBILIDADE MATERIAL, GEOGRÁFICA OU TEMPORAL ENTRE AS AUTUAÇÕES. 5. A DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA NÃO ELIMINA A NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO MÍNIMA DO FATO CONSTITUTIVO ALEGADO NEM AUTORIZA PRESUMIR A EXISTÊNCIA DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS OU TECNOLÓGICOS EM PODER DA ADMINISTRAÇÃO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 344, 345, II, 373, § 1º, E 98, § 3º; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55; LEI Nº 12.153/2009, ART. 27.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: NÃO HÁ PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS CITADOS NO CASO FORNECIDO. . - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Plínio Régis Baima de Almeida (OAB: 12354B/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0706735-26.2025.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargante: Maria Iêda Souza Miranda - Embargado: Banco do Brasil S/A - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração n.º 0706735-26.2025.8.02.0058/50000, em que figuram, como embargante, Maria Iêda Souza Miranda, e, como embargado, Banco do Brasil S/A, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, por unanimidade, em CONHECER dos embargos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, sanando omissão contida no acórdão recorrido, nos termos do voto do relator. Maceió, datado e assinado eletronicamente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E JUIZADOS ESPECIAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO ACÓRDÃO. AFASTAMENTO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONSECTÁRIOS E ACESSÓRIOS. INDENIZAÇÃO POR DANO PROCESSUAL E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE PRIMEIRO GRAU. ACOLHIMENTO.I. CASO EM EXAME: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR MARIA IÊDA SOUZA MIRANDA CONTRA ACÓRDÃO QUE AFASTOU A OCORRÊNCIA DE DOLO PROCESSUAL, MAS DEIXOU DE CONSIGNAR EXPRESSAMENTE O AFASTAMENTO DAS CONDENAÇÕES DECORRENTES DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, CONSISTENTES NA INDENIZAÇÃO POR DANO PROCESSUAL PREVISTA NO ART. 81 DO CPC E NOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU PREVISTOS NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE O ACÓRDÃO EMBARGADO CONTÉM OMISSÃO QUANTO AOS CONSECTÁRIOS DECORRENTES DO AFASTAMENTO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E, EM CONSEQUÊNCIA, SE DEVEM SER EXPRESSAMENTE AFASTADAS AS CONDENAÇÕES AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO PROCESSUAL E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE PRIMEIRO GRAU.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSTITUEM RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA, DESTINADO A ESCLARECER OBSCURIDADE, ELIMINAR CONTRADIÇÃO, SUPRIR OMISSÃO OU SANAR ERRO MATERIAL, NOS TERMOS DO ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95 E DO ART. 1.022 DO CPC. 2) O RECURSO POSSUI NATUREZA INTEGRATIVA E NÃO SE DESTINA À REANÁLISE DAS PROVAS JÁ APRECIADAS. 3) O ACÓRDÃO EMBARGADO APRESENTA OMISSÃO AO AFASTAR A OCORRÊNCIA DE DOLO PROCESSUAL SEM CONSIGNAR EXPRESSAMENTE AS

CONSEQUÊNCIAS DESSE AFASTAMENTO SOBRE AS CONDENAÇÕES DELE DECORRENTES. 4) O AFASTAMENTO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ESVAZIA O FUNDAMENTO JURÍDICO DA INDENIZAÇÃO POR DANO PROCESSUAL PREVISTA NO ART. 81 DO CPC E DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU PREVISTOS NO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. 5) A INTEGRAÇÃO DO ACÓRDÃO MOSTRA-SE NECESSÁRIA PARA CONFERIR-LHE COERÊNCIA LÓGICA E AFASTAR EXPRESSAMENTE AS CONDENAÇÕES DA EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO PROCESSUAL E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE PRIMEIRO GRAU.IV. DISPOSITIVO E TESE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. TESE DE JULGAMENTO: 1. O AFASTAMENTO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ IMPÕE O AFASTAMENTO DAS CONDENAÇÕES QUE DELA DECORREM, INCLUSIVE DA INDENIZAÇÃO POR DANO PROCESSUAL E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE PRIMEIRO GRAU. 2. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO CABÍVEIS PARA INTEGRAR ACÓRDÃO QUE, EMBORA AFASTE A OCORRÊNCIA DE DOLO PROCESSUAL, PERMANEÇA OMISSO QUANTO ÀS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DESSE AFASTAMENTO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ARTS. 46, 48, 49, 50 E 55; CPC, ARTS. 81 E 1.022. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: FONAJE, ENUNCIADO 92.
. - Advs: Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL) - David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0706906-46.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Banco do Brasil S/A - Recorrido: Wilson Ricardo da Rocha Santos - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0706906-46.2026.8.02.0058, em que figura como recorrente BANCO DO BRASIL S.A. e como recorrido WILSON RICARDO DA ROCHA SANTOS, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume, em todos os seus termos, a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator. Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios recursais, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Custas ex vi legis. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO CIVIL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM E EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA. TELAS DE SISTEMA INTERNO. PROVA UNILATERAL INSUFICIENTE. EXCLUSÃO DO APONTAMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER E MULTA COMINATÓRIA. MANUTENÇÃO. DANOS MORAIS. SÚMULA 385 DO STJ. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, AJUIZADA EM RAZÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO, NO VALOR DE R$ 3.671,23, REFERENTE À OPERAÇÃO IDENTIFICADA COMO "BB CRÉDITO SALÁRIO Nº 168649705", CUJA ORIGEM O CONSUMIDOR AFIRMA DESCONHECER. A SENTENÇA DECLAROU A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUA ORIGEM E EXIGIBILIDADE, DETERMINOU A EXCLUSÃO DO APONTAMENTO E JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS, COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 385 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O BANCO REQUER A REFORMA DA SENTENÇA, SUSTENTANDO A SUFICIÊNCIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAR A REGULARIDADE DA COBRANÇA E, SUBSIDIARIAMENTE, A REVOGAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER E DA MULTA COMINATÓRIA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS UNILATERALMENTE PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SÃO SUFICIENTES PARA COMPROVAR A ORIGEM, EXIGIBILIDADE E CORRESPONDÊNCIA DO DÉBITO INSCRITO COM A OPERAÇÃO INDICADA PELO BANCO; E (II) ESTABELECER SE DEVEM SER AFASTADAS A OBRIGAÇÃO DE EXCLUSÃO DO APONTAMENTO RESTRITIVO E A MULTA COMINATÓRIA FIXADA NA SENTENÇA.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) NAS RELAÇÕES DE CONSUMO, INCUMBE AO FORNECEDOR COMPROVAR OS FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DO CONSUMIDOR, ESPECIALMENTE QUANDO ESTE NEGA A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA QUE FUNDAMENTA A COBRANÇA. 2) REGISTROS E TELAS EXTRAÍDOS DO SISTEMA INTERNO DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMONSTRAM, QUANDO MUITO, A EXISTÊNCIA DE OPERAÇÃO GENERICAMENTE IDENTIFICADA, MAS NÃO COMPROVAM OS ELEMENTOS ESSENCIAIS À LEGITIMIDADE DA NEGATIVAÇÃO. 3) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO DEMONSTRA O VALOR EFETIVAMENTE CONTRATADO, A EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR, AS PARCELAS EVENTUALMENTE ADIMPLIDAS, O MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DA MORA NEM O NEXO ENTRE A OPERAÇÃO INDICADA E O EXATO VALOR INSCRITO NO CADASTRO RESTRITIVO. 4) O EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DE COBRANÇA PRESSUPÕE A DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DA REGULARIDADE DA DÍVIDA QUE FUNDAMENTA A NEGATIVAÇÃO, NÃO SENDO SUFICIENTE A PRODUÇÃO DE PROVA UNILATERAL INCAPAZ DE INFIRMAR A ALEGAÇÃO DO CONSUMIDOR. 5) A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM E DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO IMPÕE A MANUTENÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA E, POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, DA DETERMINAÇÃO DE EXCLUSÃO DO APONTAMENTO RESTRITIVO. 6) A MULTA COMINATÓRIA DEVE SER MANTIDA QUANDO FIXADA EM PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE E DESTINADA A ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE EXCLUSÃO DA ANOTAÇÃO INDEVIDA.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. TELAS E REGISTROS EXTRAÍDOS UNILATERALMENTE DO SISTEMA INTERNO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO COMPROVAM, POR SI SÓS, A ORIGEM E A EXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUJA EXISTÊNCIA É NEGADA PELO CONSUMIDOR. 2. A NEGATIVAÇÃO EXIGE COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DA DÍVIDA E DE SUA CORRESPONDÊNCIA COM O VALOR INSCRITO NOS CADASTROS RESTRITIVOS. 3. A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM E EXIGIBILIDADE DO DÉBITO IMPÕE A DECLARAÇÃO DE SUA INEXISTÊNCIA E A EXCLUSÃO DO RESPECTIVO APONTAMENTO RESTRITIVO. 4. DEVE SER MANTIDA A MULTA COMINATÓRIA FIXADA EM PARÂMETROS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ART. 373, II; LEI Nº 9.099/95, ART. 55, SEGUNDA PARTE.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA 385. . - Advs: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Jose Josue Barbosa Neto (OAB: 16969/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0707162-68.2023.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrida: Michelly Omena Abs - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0707162-68.2023.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, Estado de Alagoas e, como recorrido, Michelly Omena Abs, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. FRACIONAMENTO. REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR. CRÉDITO GLOBAL SUPERIOR AO TETO LEGAL. PRECATÓRIO ÚNICO. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO CONTRA SENTENÇA QUE DETERMINOU O FRACIONAMENTO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ENTRE QUATRO ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPVS) INDIVIDUALIZADAS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS GLOBALMENTE, CUJO VALOR SUPERA O TETO LEGAL DE RPV, PODEM SER FRACIONADOS ENTRE DIFERENTES ADVOGADOS PARA VIABILIZAR O PAGAMENTO POR REQUISIÇÕES INDIVIDUALIZADAS.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. O ART. 100, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VEDA O FRACIONAMENTO DO CRÉDITO PARA ENQUADRAR PARCELAS NO REGIME DE RPV QUANDO O VALOR GLOBAL SUPERA O LIMITE LEGAL. 2. OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS EM PERCENTUAL ÚNICO CONSTITUEM CRÉDITO UNO, NÃO SENDO O CONTRATO PARTICULAR ENTRE OS ESCRITÓRIOS SUFICIENTE PARA MODIFICAR SUA NATUREZA OU VINCULAR O ENTE DEVEDOR. 3. A AUTONOMIA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PREVISTA NO ART. 23 DA LEI Nº 8.906/1994 E NA SÚMULA VINCULANTE Nº 47 DO STF, PERMITE SUA EXECUÇÃO SEPARADA DO CRÉDITO PRINCIPAL, MAS NÃO AUTORIZA O FRACIONAMENTO INTERNO DA VERBA SUCUMBENCIAL. 4. A REQUISIÇÃO DEVE OCORRER POR PRECATÓRIO ÚNICO, COM INDICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E DAS RESPECTIVAS PROPORÇÕES PARA LEVANTAMENTO, RESSALVADA A RENÚNCIA AO EXCEDENTE DO TETO GLOBAL PARA PAGAMENTO POR RPV.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. É VEDADO FRACIONAR HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS GLOBALMENTE QUANDO O VALOR TOTAL SUPERA O TETO LEGAL DE RPV, AINDA QUE EXISTAM MÚLTIPLOS ADVOGADOS BENEFICIÁRIOS. 2. A AUTONOMIA DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NÃO AUTORIZA A DIVISÃO DO CRÉDITO GLOBAL PARA CONTORNAR O REGIME CONSTITUCIONAL DE PRECATÓRIOS.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 100, § 8º; LEI Nº 8.906/1994, ART. 23; LEI Nº 12.153/2009, ART. 13, § 4º; LEI ESTADUAL Nº 7.154/2010; RESOLUÇÃO TJAL Nº 21/2023; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55. . - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0707806-06.2026.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Lucidalva Medeiros do Nascimento - Recorrido: Estado de Alagoas - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0707806-06.2026.8.02.0001, em que figuram como recorrente Lucidalva Medeiros do Nascimento e como recorrido(a) Estado de Alagoas, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da causa., ficando suspensa a exigibilidade caso seja beneficiária da gratuidade da justiça, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SERVIDORA PÚBLICA. AUXÍLIO-SAÚDE. RESOLUÇÃO CNJ Nº 500/2023. MAJORAÇÃO DE 50%. EFICÁCIA FINANCEIRA. RECOMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA. IMPLEMENTAÇÃO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESOLUÇÃO TJAL Nº 07/2024. AUSÊNCIA DE DIREITO AO PAGAMENTO RETROATIVO. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO. ISONOMIA. CRITÉRIO OBJETIVO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR SERVIDORA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE PAGAMENTO RETROATIVO DAS DIFERENÇAS DECORRENTES DA MAJORAÇÃO DE 50% DO AUXÍLIO-SAÚDE, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 500/2023, SUSTENTANDO A RECORRENTE QUE A VANTAGEM DEVERIA PRODUZIR EFEITOS FINANCEIROS DESDE A ENTRADA EM VIGOR DO ATO NORMATIVO, ANTES DE SUA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOA QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE A MAJORAÇÃO DE 50% DO AUXÍLIO-SAÚDE INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 500/2023 PRODUZIU EFEITOS FINANCEIROS IMEDIATAMENTE A PARTIR DE SUA ENTRADA EM VIGOR, GERANDO DIREITO ÀS DIFERENÇAS CORRESPONDENTES AO PERÍODO ANTERIOR À EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DA VANTAGEM PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.III. RAZÕES DE DECIDIRA RESOLUÇÃO CNJ Nº 500/2023 INSTITUIU ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR APURADO DO AUXÍLIO-SAÚDE EM DETERMINADAS HIPÓTESES, INCLUSIVE PARA MAGISTRADOS E SERVIDORES COM IDADE SUPERIOR A 50 ANOS, SEM CONTROVÉRSIA QUANTO AO DIREITO À PERCEPÇÃO DA VANTAGEM APÓS SUA IMPLEMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA.A EXISTÊNCIA NORMATIVA DA VANTAGEM NÃO SE CONFUNDE COM SUA IMEDIATA EXIGIBILIDADE FINANCEIRA, DEVENDO A INTERPRETAÇÃO DA MAJORAÇÃO CONSIDERAR O REGIME DE CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR E A DISCIPLINA DE IMPLEMENTAÇÃO ESTABELECIDA PELO PRÓPRIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.O ART. 5º DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 294/2019 PREVÊ QUE A ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR É CUSTEADA POR ORÇAMENTO PRÓPRIO DE CADA ÓRGÃO, OBSERVADAS AS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E A DOTAÇÃO ESPECÍFICA CONSIGNADA NOS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS.A RESOLUÇÃO CNJ Nº 500/2023 ESTABELECEU PERÍODO DESTINADO À RECOMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA NECESSÁRIA À IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA SISTEMÁTICA PELOS TRIBUNAIS, CIRCUNSTÂNCIA INCOMPATÍVEL COM A

EXIGIBILIDADE IMEDIATA E INTEGRAL DAS DIFERENÇAS DESDE A PUBLICAÇÃO DO ATO.A PREVISÃO DE PRAZO PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POSSUI EFICÁCIA NORMATIVA E DEMONSTRA QUE A INSTITUIÇÃO DA VANTAGEM E O INÍCIO DE SEUS EFEITOS FINANCEIROS POSSUEM MARCOS TEMPORAIS DISTINTOS.NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, A ADEQUAÇÃO FOI IMPLEMENTADA PELA RESOLUÇÃO TJAL Nº 07/2024, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2024, MARCO A PARTIR DO QUAL A MAJORAÇÃO PASSOU A PRODUZIR EFEITOS FINANCEIROS.O TRIBUNAL NÃO INCORRE EM MORA OU OMISSÃO ADMINISTRATIVA AO IMPLEMENTAR A VANTAGEM DENTRO DO PERÍODO NORMATIVAMENTE DESTINADO À RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.O DIREITO ADQUIRIDO ALCANÇA A VANTAGEM NOS TERMOS E CONDIÇÕES DEFINIDOS PELO PRÓPRIO ATO NORMATIVO QUE A INSTITUIU, NÃO SENDO POSSÍVEL DISSOCIAR A EXISTÊNCIA DO BENEFÍCIO DA DISCIPLINA RELATIVA À SUA EFICÁCIA FINANCEIRA.A PROTEÇÃO AO DIREITO ADQUIRIDO NÃO TRANSFORMA VANTAGEM DE EFICÁCIA FINANCEIRA DIFERIDA EM PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL.O MARCO TEMPORAL DE IMPLEMENTAÇÃO DECORRE DE CRITÉRIO OBJETIVO RELACIONADO À ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E APLICÁVEL INDISTINTAMENTE AOS SERVIDORES ABRANGIDOS PELA REGULAMENTAÇÃO, INEXISTINDO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO PRESCINDE DA APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 621/2025 E DO ART. 57 DO PROVIMENTO Nº 165/2024, POIS DECORRE DIRETAMENTE DA INTERPRETAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 500/2023 E DE SUA SISTEMÁTICA DE IMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA.AS PARCELAS RECLAMADAS NÃO SE TORNARAM EXIGÍVEIS DURANTE O PERÍODO PRETENDIDO, POIS A EFICÁCIA FINANCEIRA DA MAJORAÇÃO ENCONTRAVA-SE SUBMETIDA AO CRONOGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA AUTORIZADO PELO PRÓPRIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.A ORIENTAÇÃO CONSOLIDADA NO ÂMBITO DA TURMA RECURSAL UNIFICADA RECONHECE QUE A RESOLUÇÃO CNJ Nº 500/2023 NÃO ASSEGUROU O PAGAMENTO IMEDIATO DA MAJORAÇÃO DE 50% DO AUXÍLIO-SAÚDE DESDE SUA PUBLICAÇÃO, INEXISTINDO DIREITO AO PAGAMENTO RETROATIVO QUANDO OBSERVADO O CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO ESTABELECIDO.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A MAJORAÇÃO DE 50% DO AUXÍLIO-SAÚDE INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 500/2023 NÃO PRODUZ EFEITOS FINANCEIROS IMEDIATAMENTE EXIGÍVEIS DESDE SUA PUBLICAÇÃO QUANDO SUA IMPLEMENTAÇÃO DEPENDE DA RECOMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS TRIBUNAIS. 2. A EXISTÊNCIA NORMATIVA DA VANTAGEM NÃO SE CONFUNDE COM SUA EFICÁCIA FINANCEIRA, PODENDO O PRÓPRIO ATO INSTITUIDOR ESTABELECER MARCOS TEMPORAIS DISTINTOS PARA A INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO E SUA EXIGIBILIDADE PECUNIÁRIA. 3. A IMPLEMENTAÇÃO DA MAJORAÇÃO PELO TRIBUNAL DENTRO DO PERÍODO DESTINADO À ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO CONFIGURA MORA ADMINISTRATIVA NEM GERA DIREITO AO PAGAMENTO RETROATIVO DAS DIFERENÇAS ANTERIORES À EFETIVA VIGÊNCIA FINANCEIRA DA VANTAGEM. 4. O DIREITO ADQUIRIDO À VANTAGEM DEVE SER COMPREENDIDO NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS PELO ATO NORMATIVO QUE A INSTITUIU, INCLUSIVE QUANTO À DISCIPLINA DE SUA EFICÁCIA FINANCEIRA.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: RESOLUÇÃO CNJ Nº 294/2019, ART. 5º, § 5º; RESOLUÇÃO CNJ Nº 500/2023; RESOLUÇÃO TJAL Nº 07/2024; CPC, ART. 98, § 3º; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: PRECEDENTES DA TURMA RECURSAL UNIFICADA EM DEMANDAS MATERIALMENTE IDÊNTICAS ACERCA DA EFICÁCIA FINANCEIRA DA MAJORAÇÃO DE 50% DO AUXÍLIO-SAÚDE PREVISTA NA RESOLUÇÃO CNJ Nº 500/2023, SEM IDENTIFICAÇÃO ESPECÍFICA NO CASO FORNECIDO. . - Advs: Ives Samir Bittencourt Santana Pinto (OAB: 7290/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0707983-90.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrida: Ilarina Ferreira Azevedo - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0707983-90.2026.8.02.0058, em que figura como recorrente EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e como recorrida ILARINA FERREIRA AZEVEDO, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios recursais, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 85, §11, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO INOMINADO. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. INTERRUPÇÃO PROLONGADA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR APROXIMADAMENTE 43 HORAS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE OU DE ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO EFICIENTE. DANO MORAL IN RE IPSA. INDENIZAÇÃO DE R$ 3.500,00. VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE R$ 3.500,00 A TÍTULO DE REPARAÇÃO EXTRAPATRIMONIAL, EM RAZÃO DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA UNIDADE CONSUMIDORA DA PARTE AUTORA POR APROXIMADAMENTE 43 HORAS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A INTERRUPÇÃO PROLONGADA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA CONFIGURA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL E ENSEJA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA; E (II) ESTABELECER SE O DANO MORAL E O VALOR INDENIZATÓRIO DE R$ 3.500,00 DEVEM SER MANTIDOS.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A RELAÇÃO ENTRE A CONCESSIONÁRIA E A CONSUMIDORA POSSUI NATUREZA CONSUMERISTA, SUBMETENDO-SE À RESPONSABILIDADE OBJETIVA PREVISTA NO ART. 14 DO CDC E AO DEVER DE PRESTAÇÃO ADEQUADA, EFICIENTE E CONTÍNUA DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS ESTABELECIDO PELO ART. 22 DO MESMO DIPLOMA. 2) A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DAS PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS TAMBÉM DECORRE DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CABENDO AO FORNECEDOR DEMONSTRAR EVENTUAL CAUSA EXCLUDENTE DO NEXO CAUSAL OU A REGULARIDADE E EFETIVIDADE DO SERVIÇO PRESTADO. 3) A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR APROXIMADAMENTE 43 HORAS ULTRAPASSA OS LIMITES DA RAZOABILIDADE E

NÃO SE EQUIPARA A OSCILAÇÃO MOMENTÂNEA OU BREVE INTERRUPÇÃO INERENTE AOS RISCOS ORDINÁRIOS DA ATIVIDADE. 4) A CONCESSIONÁRIA NÃO COMPROVA SATISFATORIAMENTE QUE SOLUCIONOU A OCORRÊNCIA EM PRAZO INFERIOR A 24 HORAS NEM DEMONSTRA ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO EFICIENTE ÀS SUCESSIVAS RECLAMAÇÕES FORMULADAS PELA CONSUMIDORA, PERMANECENDO CARACTERIZADA A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 5) A PRIVAÇÃO PROLONGADA DE ENERGIA ELÉTRICA, SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL INDISPENSÁVEL ÀS ATIVIDADES ELEMENTARES DA VIDA COTIDIANA, ULTRAPASSA O MERO ABORRECIMENTO E CONFIGURA DANO MORAL IN RE IPSA, DISPENSANDO A COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO ESPECÍFICO. 6) O VALOR DE R$ 3.500,00 MOSTRA-SE PROPORCIONAL E RAZOÁVEL À NATUREZA ESSENCIAL DO SERVIÇO, À DURAÇÃO EXPRESSIVA DA INTERRUPÇÃO E À AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO EFICIENTE, ATENDENDO ÀS FUNÇÕES COMPENSATÓRIA E PEDAGÓGICA DA INDENIZAÇÃO SEM CONFIGURAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A INTERRUPÇÃO PROLONGADA E INJUSTIFICADA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA CONFIGURA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL E ATRAI A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA. 2. A PRIVAÇÃO PROLONGADA DE ENERGIA ELÉTRICA, EM RAZÃO DA GRAVIDADE OBJETIVA DA FALHA, CONFIGURA DANO MORAL IN RE IPSA, INDEPENDENTEMENTE DA COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO ESPECÍFICO. 3. A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE OBSERVAR A NATUREZA E A DURAÇÃO DA INTERRUPÇÃO, BEM COMO OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, SEM ENSEJAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 2º, 3º, 14 E 22; CF/1988, ART. 37, § 6º; CÓDIGO CIVIL, ART. 944; LEI Nº 9.099/95, ART. 55; CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 85, § 11. . - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Daniel Barbosa da Silva (OAB: 15163/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0708356-58.2025.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargante: Iresolve Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros S.a. - Embargada: Beatriz Brito da Silva - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração n.º 0708356-58.2025.8.02.0058/50000, em que figuram, como embargante, Iresolve Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros S.A, e, como embargado, Beatriz Brito da Silva, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, por unanimidade, em CONHECER dos embargos para, no mérito, NÃO ACOLHÊ-LOS, por entendê-los como não cabíveis para o fim proposto. Sem custas e sem honorários advocatícios. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. JUIZADOS ESPECIAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. TEORIA DA APARÊNCIA. CESSIONÁRIA DE CRÉDITO. NEGATIVAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTENTICAÇÃO DO CONTRATO DIGITAL. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. RECURSO NÃO ACOLHIDO.I. CASO EM EXAME: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. CONTRA ACÓRDÃO QUE RECONHECEU SUA LEGITIMIDADE PASSIVA, MEDIANTE APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, E ASSENTOU SUA RESPONSABILIDADE NA CADEIA DE FORNECIMENTO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTENTICAÇÃO DO CONTRATO DIGITAL APRESENTADO PARA COMPROVAR A RELAÇÃO JURÍDICA ORIGINÁRIA. A EMBARGANTE SUSTENTA OMISSÃO QUANTO AOS DOCUMENTOS QUE DEMONSTRARIAM SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA, AO ARGUMENTO DE QUE A NEGATIVAÇÃO FOI PROMOVIDA POR PESSOA JURÍDICA DIVERSA (ZIPPI), E REQUER, SUBSIDIARIAMENTE, ESCLARECIMENTO QUANTO À EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O ACÓRDÃO EMBARGADO INCORREU EM OMISSÃO AO NÃO RECONHECER A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EMBARGANTE EM RAZÃO DE A NEGATIVAÇÃO TER SIDO PROMOVIDA POR PESSOA JURÍDICA DIVERSA; E (II) ESTABELECER SE HÁ NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO QUANTO À EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUEM FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA E DESTINAM-SE A ESCLARECER OBSCURIDADE, ELIMINAR CONTRADIÇÃO, SUPRIR OMISSÃO OU SANAR ERRO MATERIAL, NOS TERMOS DO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2) A LEGITIMIDADE PASSIVA FOI EXPRESSAMENTE ENFRENTADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO, QUE APLICOU A TEORIA DA APARÊNCIA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO E CONSIDEROU IRRELEVANTE, PARA FINS DE LEGITIMIDADE, A DIVERGÊNCIA DE CNPJS OU A ORGANIZAÇÃO INTERNA DO GRUPO ECONÔMICO AO QUAL PERTENCE A EMBARGANTE. 3) O ACÓRDÃO EMBARGADO TAMBÉM DESLOCOU A DISCUSSÃO ACERCA DA DIVERGÊNCIA ENTRE AS PESSOAS JURÍDICAS PARA O CAMPO DO MÉRITO, AFASTANDO SUA CARACTERIZAÇÃO COMO QUESTÃO DE LEGITIMIDADE AD CAUSAM. 4) A CESSÃO DE CRÉDITO NÃO DISPENSA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO CONTRATO ORIGINÁRIO, E A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTENTICAÇÃO DO INSTRUMENTO DIGITAL APRESENTADO É INSUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA VÁLIDA. 5) A ALEGAÇÃO DE QUE A NEGATIVAÇÃO FOI PROMOVIDA POR TERCEIRO NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE DA EMBARGANTE, DIANTE DE SUA POSIÇÃO DE CESSIONÁRIA NA CADEIA DE FORNECIMENTO. 6) A MATÉRIA SUSCITADA NOS EMBARGOS JÁ FOI EXPRESSAMENTE APRECIADA NA SENTENÇA E NO ACÓRDÃO RECORRIDO, INEXISTINDO A OMISSÃO APONTADA. 7) O ESCLARECIMENTO SUBSIDIÁRIO QUANTO À EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA É DESNECESSÁRIO, POIS DECORRE LOGICAMENTE DO RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE PASSIVA E DA RESPONSABILIDADE DA EMBARGANTE, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADOS NO JULGADO. 8) A PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ DECIDIDA REVELA MERO INCONFORMISMO COM A INTERPRETAÇÃO ADOTADA E É INCOMPATÍVEL COM A FINALIDADE INTEGRATIVA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E COM A SISTEMÁTICA DE CELERIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS.IV. DISPOSITIVO E TESE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO ACOLHIDOS.TESE DE JULGAMENTO: 1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM À REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ EXPRESSAMENTE APRECIADA NO JULGAMENTO. 2. A APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO TORNA IRRELEVANTE, PARA FINS DE LEGITIMIDADE PASSIVA, A DIVERGÊNCIA DE CNPJS OU A ORGANIZAÇÃO INTERNA DO GRUPO ECONÔMICO AO QUAL PERTENCE A EMBARGANTE. 3. A CESSÃO DE CRÉDITO NÃO DISPENSA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO CONTRATO ORIGINÁRIO, E A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTENTICAÇÃO DO INSTRUMENTO DIGITAL É INSUFICIENTE PARA COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA VÁLIDA. 4. A ALEGAÇÃO DE QUE A NEGATIVAÇÃO FOI PROMOVIDA POR TERCEIRO NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE DA

CESSIONÁRIA NA CADEIA DE FORNECIMENTO. . - Advs: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO) - Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0708786-10.2025.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargante: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL - Embargada: Aline Firmino da Silva - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração n.º 0708786-10.2025.8.02.0058/50000, em que figuram, como embargante, Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, e, como embargado, Aline Firmino da Silva, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, por unanimidade, em CONHECER dos embargos para, no mérito, NÃO ACOLHÊ-LOS, por entendê-los como não cabíveis para o fim proposto. Sem custas e sem honorários advocatícios. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. REGULARIDADE DE HIDRÔMETRO. LAUDO TÉCNICO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC. MERO INCONFORMISMO. NÃO ACOLHIMENTO.I. CASO EM EXAME: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL CONTRA ACÓRDÃO QUE REFORMOU PARCIALMENTE O ITEM III DA SENTENÇA E DETERMINOU A APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DESTINADO A COMPROVAR A REGULARIDADE DO HIDRÔMETRO, ALEGANDO OBSCURIDADE QUANTO AOS ASPECTOS CONCRETOS DE DESCONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO E CONTRADIÇÃO ENTRE O AFASTAMENTO DA PERÍCIA JUDICIAL E A EXIGÊNCIA DE LAUDO CREDENCIADO AO INMETRO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O ACÓRDÃO CONTÉM OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO E À EXIGÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO PELA CONCESSIONÁRIA; (II) ESTABELECER SE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO IDÔNEA DA IRREGULARIDADE DO HIDRÔMETRO CONFIGURA VÍCIO SANÁVEL POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSTITUEM RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA, CABÍVEL PARA ESCLARECER OBSCURIDADE, ELIMINAR CONTRADIÇÃO, SUPRIR OMISSÃO OU CORRIGIR ERRO MATERIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 48 DA LEI Nº 9.099/95 E 1.022 DO CPC. 2) A DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO ENTRE FORNECEDOR E CONSUMIDOR FOI EXPRESSAMENTE ENFRENTADA NO ACÓRDÃO, QUE ATRIBUIU À CONCESSIONÁRIA O DEVER DE COMPROVAR TECNICAMENTE A REGULARIDADE DO HIDRÔMETRO COM FUNDAMENTO NO ART. 14, § 3º, DO CDC. 3) O AFASTAMENTO DA PERÍCIA JUDICIAL NÃO CONTRADIZ A DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PELA CONCESSIONÁRIA, POIS ESTA DECORRE DO ÔNUS LEGAL DO FORNECEDOR E NÃO CONSTITUI CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE A SER SUPRIDA POR PERÍCIA JUDICIAL. 4) O ACÓRDÃO EXAMINOU A INSUFICIÊNCIA DAS PROVAS PRODUZIDAS PELA CASAL, CONSISTENTES EM PARECER UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO, FOTOGRAFIAS SEM EVIDÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO LACRE E TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA FIRMADO EM CONTEXTO DE VULNERABILIDADE, CONCLUINDO PELA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO IDÔNEA DA IRREGULARIDADE DO HIDRÔMETRO ANTERIORMENTE INSTALADO. 5) A DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO CONSTITUI MEDIDA DESTINADA A SUPRIR A LACUNA PROBATÓRIA IDENTIFICADA NO ACÓRDÃO, NÃO CONFIGURANDO DECISÃO DESPROVIDA DE FUNDAMENTAÇÃO. 6) OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA EMBARGANTE REVELAM MERO INCONFORMISMO COM A INTERPRETAÇÃO JURÍDICA ADOTADA PELO COLEGIADO QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA E À SISTEMÁTICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, NÃO AUTORIZANDO O REEXAME DA MATÉRIA PELA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO ACOLHIDOS.TESE DE JULGAMENTO: 1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM AO REEXAME DE PROVAS OU À REDISCUSSÃO DA INTERPRETAÇÃO JURÍDICA ADOTADA PELO COLEGIADO QUANDO AUSENTES OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. 2. A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA DA REGULARIDADE DO HIDRÔMETRO DECORRE DO ÔNUS LEGAL DO FORNECEDOR E NÃO SE CONFUNDE COM A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL. 3. A DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PELA CONCESSIONÁRIA NÃO É CONTRADITÓRIA COM O AFASTAMENTO DA PERÍCIA JUDICIAL QUANDO DESTINADA A SUPRIR LACUNA PROBATÓRIA SOBRE A REGULARIDADE DO HIDRÔMETRO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ARTS. 46, 48, 49 E 50; CPC, ART. 1.022; CDC, ART. 14, § 3º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: FONAJE, ENUNCIADO Nº 92. . - Advs: Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB: 6128/AL) - Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho (OAB: 6430/AL) - Ricardo Andre Cavalcante Acioli Filho (OAB: 19179/AL) - Fábio Barbosa Machado (OAB: 9850/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0708977-66.2024.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrida: Pétula Diana de Freitas Bezerra - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0708977-66.2024.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, Estado de Alagoas e, como recorrida, Pétula Diana de Freitas Bezerra, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. TERMO INICIAL. COISA JULGADA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, DISCUTINDO-SE O TERMO INICIAL DA TAXA SELIC E A EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS

QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A TAXA SELIC PODE INCIDIR DESDE DEZEMBRO DE 2021 OU SOMENTE A PARTIR DA CITAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA; E (II) VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO DIANTE DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO ADOTADOS.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. A TAXA SELIC REÚNE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA EM ÍNDICE ÚNICO, DEVENDO INCIDIR SOMENTE A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DA FAZENDA PÚBLICA, OCORRIDA COM A CITAÇÃO VÁLIDA. 2. A APLICAÇÃO DA SELIC ANTES DA CITAÇÃO ANTECIPA INDEVIDAMENTE OS JUROS MORATÓRIOS, IMPONDO-SE A APLICAÇÃO DO IPCA-E NO PERÍODO ANTERIOR. 3. A ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS JUROS DEFINIDO NO TÍTULO EXECUTIVO VIOLA A COISA JULGADA MATERIAL, SENDO VEDADA SUA REDISCUSSÃO NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 4. OS CÁLCULOS DO ESTADO DE ALAGOAS, QUE APLICAM O IPCA-E ATÉ A CITAÇÃO E A SELIC A PARTIR DE ENTÃO, APURAM O DÉBITO EM R$ 50.093,42 E EVIDENCIAM O EXCESSO DE EXECUÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PROVIDO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: EC Nº 113/2021; LEI Nº 9.099/1995, ARTS. 46 E 55. . - Advs: Alberto Eduardo Cavalcante Fragoso (OAB: 8143/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0708991-84.2023.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Fabiano Menezes Silva - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0708991-84.2023.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, Estado de Alagoas e, como recorrida, Fabiano Menezes Silva, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. TAXA SELIC. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU CÁLCULOS NO VALOR DE R$ 10.581,38, COM INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC DESDE DEZEMBRO DE 2021. O RECORRENTE REQUER O ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SUSTENTANDO QUE A SELIC DEVE INCIDIR SOMENTE A PARTIR DA CITAÇÃO, OCORRIDA EM 17 DE JULHO DE 2023, CONFORME A NATUREZA HÍBRIDA DO ÍNDICE E OS PARÂMETROS DO TÍTULO EXECUTIVO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC NA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DE QUE OS JUROS DE MORA INCIDAM SOMENTE A PARTIR DA CITAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. A TAXA SELIC COMPREENDE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS, RAZÃO PELA QUAL SUA INCIDÊNCIA ANTES DA CONSTITUIÇÃO EM MORA ANTECIPA INDEVIDAMENTE ENCARGOS MORATÓRIOS. 2. A APLICAÇÃO DA SELIC SOMENTE A PARTIR DA CITAÇÃO NÃO VIOLA A COISA JULGADA, MAS HARMONIZA A NATUREZA HÍBRIDA DO ÍNDICE COM O COMANDO DO TÍTULO EXECUTIVO QUE FIXA A CITAÇÃO COMO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. 3. O CÁLCULO DO ESTADO DE ALAGOAS, QUE APLICA O IPCA-E ATÉ A CITAÇÃO E A SELIC A PARTIR DE ENTÃO, APURA CORRETAMENTE O CRÉDITO EM R$ 9.922,84, EVIDENCIANDO EXCESSO DE EXECUÇÃO DE R$ 658,54.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A TAXA SELIC, POR COMPREENDER CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS, INCIDE SOMENTE A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DA FAZENDA PÚBLICA, QUANDO ESSE MARCO DECORRE DO TÍTULO EXECUTIVO. 2. A INCIDÊNCIA DA SELIC EM PERÍODO ANTERIOR À CITAÇÃO CONFIGURA EXCESSO DE EXECUÇÃO QUANDO ANTECIPA ENCARGOS MORATÓRIOS VEDADOS PELO TÍTULO JUDICIAL.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ART. 46; EC Nº 113/2021, ART. 3º. . - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL) - Eustáquio Tenório Toledo (OAB: 8408/AL) - Pedro Arnaldo Santos de Andrade (OAB: 13534/AL) - Felipe Gomes de Barros Costa (OAB: 12461/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0710033-66.2026.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: ALDO MARCULINO DA SILVA - Recorrido: Estado de Alagoas - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0710033-66.2026.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, ALDO MARCULINO DA SILVA, e, como recorrido, ESTADO DE ALAGOAS, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar provimento, reformando parcialmente a sentença de origem para condenar o Estado de Alagoas ao pagamento, em favor do autor, de indenização correspondente às férias não gozadas relativas aos anos de 2018, 2022 e 2023, além da proporcionalidade de 2024 já reconhecida na sentença. Sem condenação em honorários advocatícios e sem custas. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. FÉRIAS NÃO GOZADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. SERVIDOR TRANSFERIDO PARA A INATIVIDADE. CERTIDÃO FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA FRUIÇÃO. PAGAMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL QUE NÃO EQUIVALE À FRUIÇÃO DO DESCANSO. TEMA 635 DO STF. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 2024 JÁ RECONHECIDAS. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE AFASTOU O PEDIDO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DAS FÉRIAS RELATIVAS AOS ANOS DE 2018, 2022 E 2023, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O PAGAMENTO DO SUBSÍDIO HABITUAL ACRESCIDO DO TERÇO CONSTITUCIONAL, REGISTRADO NAS FICHAS FINANCEIRAS DO SERVIDOR, PRESUMIRIA O EFETIVO GOZO DOS PERÍODOS. O RECORRENTE, SERVIDOR MILITAR ESTADUAL TRANSFERIDO PARA A INATIVIDADE, SUSTENTA A NÃO FRUIÇÃO DAS FÉRIAS, COMPROVADA POR CERTIDÃO EXPEDIDA PELA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS, E REQUER A CORRESPONDENTE INDENIZAÇÃO,

ALÉM DA MANUTENÇÃO DO RECONHECIMENTO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 2024, NA FRAÇÃO DE 4/12.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O PAGAMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E DO SUBSÍDIO HABITUAL PERMITE PRESUMIR A FRUIÇÃO DOS PERÍODOS DE FÉRIAS DE 2018, 2022 E 2023, DIANTE DE CERTIDÃO FUNCIONAL QUE OS REGISTRA COMO "SEM REGISTRO"; E (II) ESTABELECER SE, APÓS A TRANSFERÊNCIA DO SERVIDOR PARA A INATIVIDADE, É CABÍVEL A CONVERSÃO EM PECÚNIA DAS FÉRIAS NÃO GOZADAS.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) O PAGAMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS POSSUI NATUREZA REMUNERATÓRIA AUTÔNOMA E NÃO COMPROVA, POR SI SÓ, O EFETIVO AFASTAMENTO DO SERVIDOR PARA FRUIÇÃO DO DESCANSO, SOB PENA DE ESVAZIAMENTO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 7º, XVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (B) A PRESENÇA PRATICAMENTE ININTERRUPTA DA RUBRICA DE ABONO DE FÉRIAS NAS FICHAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE EM PERÍODOS ALHEIOS À CONTROVÉRSIA, EVIDENCIA O CARÁTER ROTINEIRO E AUTOMÁTICO DO PAGAMENTO, SEM DEMONSTRAR A EFETIVA FRUIÇÃO DAS FÉRIAS. (C) A CERTIDÃO EXPEDIDA PELA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS, QUE REGISTRA OS PERÍODOS DE 2018, 2022 E 2023 COMO "SEM REGISTRO", CONSTITUI PROVA IDÔNEA DA AUSÊNCIA DE FRUIÇÃO DAS FÉRIAS. (D) COMPETE AO ESTADO DEMONSTRAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO ALEGADO PELO SERVIDOR, NOS TERMOS DO ART. 373, II, DO CPC, ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBE AO APRESENTAR APENAS FICHAS FINANCEIRAS, SEM PORTARIA DE CONCESSÃO, ESCALA DE FÉRIAS OU REGISTRO FUNCIONAL ESPECÍFICO CAPAZ DE INFIRMAR A CERTIDÃO DA PRÓPRIA CORPORAÇÃO. (E) A TRANSFERÊNCIA DO SERVIDOR PARA A INATIVIDADE IMPEDE A FRUIÇÃO POSTERIOR DAS FÉRIAS NÃO GOZADAS, TORNANDO CABÍVEL A CONVERSÃO EM PECÚNIA, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME A TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 635 DE REPERCUSSÃO GERAL. (F) O RECONHECIMENTO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 2024, NA FRAÇÃO DE 4/12, JÁ REALIZADO PELA SENTENÇA, DEVE SER MANTIDO POR INEXISTIR CONTROVÉRSIA RECURSAL SOBRE ESSE CAPÍTULO.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. O PAGAMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS NÃO COMPROVA, ISOLADAMENTE, A EFETIVA FRUIÇÃO DO PERÍODO DE DESCANSO PELO SERVIDOR. 2. A CERTIDÃO FUNCIONAL QUE REGISTRA FÉRIAS COMO "SEM REGISTRO", NÃO INFIRMADA POR PROVA CONCRETA DA ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRA A AUSÊNCIA DE FRUIÇÃO DOS PERÍODOS CORRESPONDENTES. 3. O SERVIDOR PÚBLICO TRANSFERIDO PARA A INATIVIDADE TEM DIREITO À CONVERSÃO EM PECÚNIA DAS FÉRIAS NÃO GOZADAS QUE NÃO POSSAM MAIS SER USUFRUÍDAS, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. 4. O RECONHECIMENTO ANTERIOR DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 2024, NA FRAÇÃO DE 4/12, DEVE SER PRESERVADO."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ARTS. 7º, XVII, E APLICABILIDADE POR SIMETRIA AOS MILITARES ESTADUAIS; CPC, ART. 373, II.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF, TEMA 635 DA REPERCUSSÃO GERAL, RELATIVO À CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS POR SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. . - Advs: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0712592-53.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Banco do Brasil S/A - Recorrente: Taua Hotel e Convention Atibaia Ltda - Recorrida: Mayara Maria Costa Mendes - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0712592-53.2025.8.02.0058, em que figuram como recorrente Taua Hotel e Convention Atibaia Ltda, Banco do Brasil S/A e como recorrido(a) Mayara Maria Costa Mendes, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER dos recursos inominados para DAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Tauá Hotel e Convention Atibaia Ltda. e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Banco do Brasil S.A., nos termos do voto do Relator. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em razão da inexistência de recorrente integralmente vencido, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSOS INOMINADOS. CARTÃO DE CRÉDITO. RESERVA DE HOSPEDAGEM CONTRATADA MEDIANTE FRAUDE. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FORTUITO INTERNO. AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTENTICAÇÃO DA TRANSAÇÃO. RECOBRANÇA APÓS CONTESTAÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DOBRO DOS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. ESTABELECIMENTO HOTELEIRO. CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO INTERMEDIADOS POR PLATAFORMA DIGITAL. AUSÊNCIA DE DEFEITO DO SERVIÇO E DE NEXO CAUSAL. RESPONSABILIDADE AFASTADA. RECURSO DO HOTEL PROVIDO. RECURSO DO BANCO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELO BANCO DO BRASIL S.A. E PELO TAUÁ HOTEL E CONVENTION ATIBAIA LTDA. CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU FRAUDE EM COMPRA DE R$ 6.717,72, PARCELADA EM SEIS VEZES DE R$ 1.119,62, DESTINADA À RESERVA DE HOSPEDAGEM NO TAUÁ RESORT ATIBAIA POR INTERMÉDIO DA EXPEDIA/HOTELS.COM, MANTEVE A RESPONSABILIDADE PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA OPERAÇÃO, DETERMINOU A REPETIÇÃO DO INDÉBITO E FIXOU INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM R$ 3.000,00. OS RECORRENTES SUSCITAM ILEGITIMIDADE PASSIVA E PRETENDEM AFASTAR OU LIMITAR AS RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ CINCO QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O BANCO DO BRASIL E O ESTABELECIMENTO HOTELEIRO POSSUEM LEGITIMIDADE PASSIVA; (II) ESTABELECER SE A UTILIZAÇÃO FRAUDULENTA DO CARTÃO DE CRÉDITO E A POSTERIOR RECOBRANÇA DA OPERAÇÃO CONFIGURAM FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO IMPUTÁVEL À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA; (III) DETERMINAR SE A REPETIÇÃO EM DOBRO ALCANÇA AS PARCELAS EFETIVAMENTE PAGAS E AQUELAS APENAS LANÇADAS E NÃO DESEMBOLSADAS; (IV) DEFINIR SE AS CIRCUNSTÂNCIAS DA FRAUDE E DA MANUTENÇÃO DA COBRANÇA CONFIGURAM DANO MORAL INDENIZÁVEL; E (V) ESTABELECER SE O TAUÁ HOTEL RESPONDE SOLIDARIAMENTE PELOS PREJUÍZOS QUANDO A CONTRATAÇÃO, O PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO E A ALTERAÇÃO DO HÓSPEDE FORAM REALIZADOS POR INTERMÉDIO DA EXPEDIA/HOTELS.COM.III. RAZÕES DE DECIDIRA TEORIA DA ASSERÇÃO DETERMINA QUE A LEGITIMIDADE PASSIVA SEJA AFERIDA A PARTIR DAS AFIRMAÇÕES FORMULADAS NA PETIÇÃO INICIAL, RAZÃO PELA QUAL TANTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, À QUAL SE ATRIBUI FALHA NA SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO, QUANTO O ESTABELECIMENTO HOTELEIRO, APONTADO COMO PARTICIPANTE DA PRESTAÇÃO ADQUIRIDA FRAUDULENTAMENTE, POSSUEM PERTINÊNCIA SUBJETIVA PARA INTEGRAR A DEMANDA.A RELAÇÃO ENTRE A CONSUMIDORA E OS FORNECEDORES SUBMETE-SE AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE À RESPONSABILIDADE

OBJETIVA POR DEFEITOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTA NO ART. 14.A INCOMPATIBILIDADE GEOGRÁFICA E TEMPORAL ENTRE A HOSPEDAGEM REALIZADA EM ATIBAIA/SP E A COMPROVAÇÃO DE QUE A AUTORA TRABALHAVA EM ARAPIRACA/AL NA DATA PREVISTA PARA O INGRESSO NO HOTEL, ALIADA À POSTERIOR ALTERAÇÃO DA RESERVA PARA PESSOA DESCONHECIDA DA CONSUMIDORA, CONFERE ELEVADO GRAU DE VEROSSIMILHANÇA À ALEGAÇÃO DE FRAUDE.A INSTITUIÇÃO EMISSORA DO CARTÃO RESPONDE PELA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS, POIS A AUTORIZAÇÃO, O PROCESSAMENTO, O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DAS TRANSAÇÕES INTEGRAM SUA ATIVIDADE, E AS FRAUDES PRATICADAS POR TERCEIROS EM OPERAÇÕES BANCÁRIAS CONSTITUEM FORTUITO INTERNO INERENTE AO RISCO DO EMPREENDIMENTO.O BANCO DO BRASIL NÃO DEMONSTRA QUE A COMPRA FOI EFETIVAMENTE AUTORIZADA PELA TITULAR, POIS DEIXA DE APRESENTAR ELEMENTOS TÉCNICOS RELATIVOS AO MECANISMO DE AUTENTICAÇÃO, ENDEREÇO IP, DISPOSITIVO UTILIZADO, LOCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO, TOKEN, BIOMETRIA OU QUALQUER OUTRO DADO CAPAZ DE VINCULAR A TRANSAÇÃO À AUTORA.A RECUSA DO CHARGEBACK PELO ESTABELECIMENTO COMERCIAL NÃO COMPROVA A REGULARIDADE DA COMPRA, POIS O INTERCÂMBIO ADMINISTRATIVO ENTRE BANCO, BANDEIRA E ESTABELECIMENTO INTEGRA O RISCO DA ATIVIDADE E NÃO PODE SER OPOSTO À CONSUMIDORA COMO PROVA SUFICIENTE DA AUTENTICIDADE DA OPERAÇÃO IMPUGNADA.A CIRCUNSTÂNCIA DE OUTRAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO MESMO CONTEXTO TEREM SIDO RECONHECIDAS COMO SUSPEITAS E ESTORNADAS, SOMADA À UTILIZAÇÃO DA HOSPEDAGEM POR TERCEIRA PESSOA E À COMPROVAÇÃO DE QUE A AUTORA SE ENCONTRAVA EM OUTRO ESTADO, EXIGE DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA CONSISTENTE DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO MANTIDA EM COBRANÇA.A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DIANTE DA INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO E DE SUA MAIOR APTIDÃO PARA A PRODUÇÃO DA PROVA, DEVE DEMONSTRAR A REGULARIDADE DA AUTENTICAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO DA CONSUMIDORA NA OPERAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 6º, VIII, E 14, § 3º, DO CDC E DO ART. 373, II, DO CPC.A REPETIÇÃO EM DOBRO PREVISTA NO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC INDEPENDE DA DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ SUBJETIVA QUANDO A COBRANÇA INDEVIDA VIOLA A BOA-FÉ OBJETIVA, SALVO COMPROVAÇÃO DE ENGANO JUSTIFICÁVEL PELO FORNECEDOR.A RECOBRANÇA DA OPERAÇÃO APÓS A COMUNICAÇÃO DA FRAUDE E O ESTORNO PROVISÓRIO, SEM DEMONSTRAÇÃO DA AUTENTICIDADE DA COMPRA OU DE DILIGÊNCIAS SUFICIENTES PARA ESCLARECER A TRANSFERÊNCIA DA RESERVA A TERCEIRA PESSOA, AFASTA A CONFIGURAÇÃO DE ENGANO JUSTIFICÁVEL.A REPETIÇÃO EM DOBRO ALCANÇA APENAS AS PARCELAS EFETIVAMENTE PAGAS PELA CONSUMIDORA, OBSERVADO O LIMITE ESTABELECIDO NA SENTENÇA, POIS VALORES APENAS LANÇADOS E AINDA NÃO DESEMBOLSADOS SÃO INEXIGÍVEIS, MAS NÃO CONSTITUEM INDÉBITO PASSÍVEL DE RESTITUIÇÃO.A UTILIZAÇÃO FRAUDULENTA DO CARTÃO PARA CONTRATAÇÃO DE HOSPEDAGEM DE VALOR EXPRESSIVO EM OUTRO ESTADO, SEGUIDA DE RECOBRANÇA APESAR DOS INDÍCIOS OBJETIVOS DE FRAUDE E DA NECESSIDADE DE SUCESSIVAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ULTRAPASSA O MERO ABORRECIMENTO E CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL.A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE R$ 3.000,00 MOSTRA-SE ADEQUADA ÀS FUNÇÕES COMPENSATÓRIA E PREVENTIVA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E NÃO CARACTERIZA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.O TAUÁ HOTEL NÃO RESPONDE PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA FRAUDE PORQUE A CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA E O PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO OCORRERAM NO AMBIENTE DA EXPEDIA/HOTELS.COM, QUE RECEBEU OS DADOS DO CARTÃO DA AUTORA E POSTERIORMENTE EFETUOU O PAGAMENTO AO ESTABELECIMENTO MEDIANTE CARTÃO VIRTUAL CORPORATIVO.O RECEBIMENTO PELO HOTEL DE R$ 5.575,70, VALOR INFERIOR AOS R$ 6.717,72 COBRADOS DA AUTORA, E A AUSÊNCIA DE ACESSO DO ESTABELECIMENTO AOS DADOS BANCÁRIOS E AOS MECANISMOS DE AUTENTICAÇÃO DEMONSTRAM QUE O HOTEL NÃO PARTICIPOU DIRETAMENTE DA TRANSAÇÃO FINANCEIRA FRAUDULENTA.A ALTERAÇÃO DO NOME DO HÓSPEDE PARA TERCEIRA PESSOA, QUANDO SOLICITADA PELA PRÓPRIA EXPEDIA, QUE FIGURAVA PERANTE O HOTEL COMO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO, NÃO CARACTERIZA DEFEITO DO SERVIÇO OU CONDUTA ILÍCITA IMPUTÁVEL AO ESTABELECIMENTO.A SOLIDARIEDADE PREVISTA NOS ARTS. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, E 25, § 1º, DO CDC NÃO IMPÕE RESPONSABILIDADE AUTOMÁTICA A TODO AGENTE ECONOMICAMENTE RELACIONADO AO NEGÓCIO, SENDO NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO CAUSAL ENTRE O DEFEITO DO SERVIÇO E A ATUAÇÃO DO FORNECEDOR.A EFETIVA PRESTAÇÃO DA HOSPEDAGEM À PESSOA INDICADA PELA INTERMEDIADORA AFASTA A EXISTÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO HOTEL, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL DISCUSSÃO DE RESTITUIÇÃO OU REGRESSO ENTRE OS FORNECEDORES.A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DANOS MATERIAIS INCIDE DESDE CADA DESEMBOLSO INDEVIDO, E OS JUROS MORATÓRIOS, EM RAZÃO DA NATUREZA CONTRATUAL DA RELAÇÃO DE CONSUMO, FLUEM A PARTIR DA CITAÇÃO; SOBRE OS DANOS MORAIS, A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE DESDE O ARBITRAMENTO E OS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO, OBSERVADOS, APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.905/2024, OS CRITÉRIOS DOS ARTS. 389, PARÁGRAFO ÚNICO, E 406 DO CÓDIGO CIVIL, VEDADA A DUPLICIDADE DE ATUALIZAÇÃO OU JUROS.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DO TAUÁ HOTEL PROVIDO. RECURSO DO BANCO DO BRASIL PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A INSTITUIÇÃO EMISSORA DE CARTÃO DE CRÉDITO RESPONDE OBJETIVAMENTE PELA UTILIZAÇÃO FRAUDULENTA DO INSTRUMENTO DE PAGAMENTO QUANDO NÃO DEMONSTRA TECNICAMENTE A REGULARIDADE DA AUTENTICAÇÃO DA TRANSAÇÃO IMPUGNADA PELO CONSUMIDOR. 2. A RECOBRANÇA DE OPERAÇÃO FRAUDULENTA APÓS SUA CONTESTAÇÃO, SEM COMPROVAÇÃO DA AUTENTICIDADE DA COMPRA, NÃO CONFIGURA ENGANO JUSTIFICÁVEL E AUTORIZA A REPETIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS. 3. A REPETIÇÃO DO INDÉBITO PRESSUPÕE EFETIVO DESEMBOLSO, DE MODO QUE PARCELAS LANÇADAS E NÃO PAGAS DEVEM SER DECLARADAS INEXIGÍVEIS, MAS NÃO RESTITUÍDAS. 4. A MANUTENÇÃO DE COBRANÇA DE VALOR EXPRESSIVO APÓS COMUNICAÇÃO DA FRAUDE, ACOMPANHADA DE SUCESSIVAS TENTATIVAS ADMINISTRATIVAS DE SOLUÇÃO, PODE CONFIGURAR DANO MORAL QUANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS ULTRAPASSAM OS ABORRECIMENTOS ORDINÁRIOS. 5. O ESTABELECIMENTO HOTELEIRO NÃO RESPONDE POR FRAUDE OCORRIDA NA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA E NO PROCESSAMENTO DO CARTÃO REALIZADOS POR PLATAFORMA INTERMEDIADORA QUANDO NÃO PARTICIPA DA AUTENTICAÇÃO DA OPERAÇÃO, PRESTA A HOSPEDAGEM À PESSOA INDICADA PELA INTERMEDIADORA E NÃO PRATICA DEFEITO ESPECÍFICO CAUSALMENTE RELACIONADO AO PREJUÍZO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 6º, VIII, 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, 14, § 3º, 25, § 1º, E 42, PARÁGRAFO ÚNICO; CPC, ARTS. 373, II, E 487, I; CC, ARTS. 389, PARÁGRAFO ÚNICO, E 406; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55; LEI Nº 14.905/2024.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA Nº 297; STJ, SÚMULA Nº 362; STJ, SÚMULA Nº 479; JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE A REPETIÇÃO EM DOBRO PREVISTA NO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC PRESCINDE DA DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ SUBJETIVA QUANDO A COBRANÇA INDEVIDA TRADUZ CONDUTA CONTRÁRIA À BOA-FÉ OBJETIVA, RESSALVADO O ENGANO JUSTIFICÁVEL. . - Advs: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Daniel Cioglia Lobao (OAB: 86734/MG) - Michel Henrique Barros de Sousa (OAB: 19831/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0713439-55.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Magazine Luiza S/A - Recorrido: Wesley Lucas Medeiros Tavares - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0713439-55.2025.8.02.0058, em que figura como recorrente Magazine Luiza S/A e, como recorrido, Wesley Lucas Medeiros Tavares, devidamente qualificados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Unificada do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e DAR PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para afastar a determinação de reativação do serviço com restabelecimento do limite de crédito e a respectiva multa cominatória, mantendo incólume os demais capítulos da sentença, inclusive a condenação por danos morais no valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e a declaração de inexigibilidade do débito de R$ 40,01. Sem condenação em honorários recursais, dado o provimento parcial do recurso. Sem custa ex vi legis. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. SERVIÇO BANCÁRIO. CARTÃO DE CRÉDITO. REDUÇÃO UNILATERAL DO LIMITE. AUTONOMIA NEGOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO JUDICIAL DE LIMITE ESPECÍFICO. FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA JUSTIFICATIVA PARA A REDUÇÃO E DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRA SENTENÇA QUE DETERMINOU A REATIVAÇÃO DO SERVIÇO COM LIMITE DE CRÉDITO DE R$ 8.000,00, CONDENOU A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE R$ 2.600,00 POR DANOS MORAIS E DECLAROU INEXIGÍVEL DÉBITO REMANESCENTE DE R$ 40,01. A RECORRENTE IMPUGNA A OBRIGAÇÃO DE RESTABELECIMENTO DO LIMITE, A CONDENAÇÃO POR DANO MORAL E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O PODER JUDICIÁRIO PODE IMPOR À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A MANUTENÇÃO DE LIMITE DE CRÉDITO ESPECÍFICO; E (II) ESTABELECER SE A REDUÇÃO UNILATERAL DO LIMITE, SEM COMPROVAÇÃO DA JUSTIFICATIVA E DE COMUNICAÇÃO ADEQUADA AO CONSUMIDOR, CONFIGURA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO APTA A ENSEJAR DANO MORAL.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) A CONCESSÃO E A MANUTENÇÃO DE CRÉDITO INSEREM-SE NA AUTONOMIA NEGOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE PODE REAVALIAR O PERFIL DE RISCO DO CONSUMIDOR E AJUSTAR OS LIMITES CONCEDIDOS, NÃO CABENDO AO PODER JUDICIÁRIO SUBSTITUIR-SE À AVALIAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR PARA IMPOR A MANUTENÇÃO DE DETERMINADO LIMITE. (B) A IRREGULARIDADE NA COMUNICAÇÃO DA REDUÇÃO DO LIMITE NÃO AUTORIZA, POR SI SÓ, O RESTABELECIMENTO JUDICIAL DO PATAMAR DE CRÉDITO ANTERIORMENTE CONCEDIDO, PERMANECENDO A DEFINIÇÃO DO LIMITE NA ESFERA DE AUTONOMIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. (C) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO COMPROVA A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE DEMONSTREM A DETERIORAÇÃO DO PERFIL DE RISCO DO CONSUMIDOR APTA A JUSTIFICAR A DISPENSA DA ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE COMUNICAÇÃO PREVISTA NA REGULAMENTAÇÃO DO BANCO CENTRAL, NEM DEMONSTRA QUE A COMUNICAÇÃO TENHA EFETIVAMENTE ALCANÇADO O DESTINATÁRIO ANTES OU CONCOMITANTEMENTE À REDUÇÃO. (D) CLÁUSULAS CONTRATUAIS GENÉRICAS QUE AUTORIZAM A REAVALIAÇÃO DOS LIMITES DE CRÉDITO, DESACOMPANHADAS DE DADOS OBJETIVOS RELACIONADOS AO CASO CONCRETO, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA CARACTERIZAR A EXCEÇÃO REGULAMENTAR À COMUNICAÇÃO PRÉVIA. (E) A REDUÇÃO ABRUPTA DO CRÉDITO DISPONÍVEL, SEGUIDA DO CANCELAMENTO DO CARTÃO, SEM COMUNICAÇÃO ADEQUADA, CONFIGURA FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO E NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E, NAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, ULTRAPASSA O MERO DISSABOR COTIDIANO, ATINGINDO A LEGÍTIMA EXPECTATIVA DO CONSUMIDOR E ENSEJANDO REPARAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL. (F) O VALOR DE R$ 2.600,00 FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS OBSERVA OS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, CONSIDERANDO A EXTENSÃO DO DANO E A CAPACIDADE ECONÔMICA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SEM REPRESENTAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA OU QUANTIA IRRISÓRIA. (G) A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO REMANESCENTE DE R$ 40,01 E OS CRITÉRIOS GERAIS DE ATUALIZAÇÃO ADOTADOS NA SENTENÇA PERMANECEM INALTERADOS POR AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA RECURSAL ESPECÍFICA E EM OBSERVÂNCIA AOS LIMITES DA DEVOLUTIVIDADE RECURSAL.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PODE REAVALIAR O PERFIL DE RISCO DO CONSUMIDOR E REDUZIR OU AJUSTAR O LIMITE DE CRÉDITO, NÃO CABENDO AO PODER JUDICIÁRIO IMPOR A MANUTENÇÃO DE PATAMAR ESPECÍFICO DE CRÉDITO. 2. A REDUÇÃO UNILATERAL DO LIMITE DE CRÉDITO, SEM COMPROVAÇÃO DA JUSTIFICATIVA CONCRETA E DA COMUNICAÇÃO ADEQUADA AO CONSUMIDOR, CARACTERIZA FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO E NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 3. A REDUÇÃO ABRUPTA DO CRÉDITO DISPONÍVEL, SEGUIDA DO CANCELAMENTO DO CARTÃO, NAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, CONFIGURA DANO EXTRAPATRIMONIAL INDENIZÁVEL. 4. O VALOR DE R$ 2.600,00 MOSTRA-SE ADEQUADO AOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE E DEVE SER MANTIDO. . - Advs: Roberto Dórea Pessoa (OAB: 12407/BA) - Aline Lopes da Silva (OAB: 19580/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0714450-14.2016.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Gabinete do Vice Governador de Alagoas - Recorrido: José Paulo Costa Vieira - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0714450-14.2016.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, Estado de Alagoas e, como recorrido, José Paulo Costa Vieira, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER.

PROMOÇÃO FUNCIONAL. ASTREINTES. CUMPRIMENTO TARDIO DA ORDEM JUDICIAL. EFEITOS RETROATIVOS DA PROMOÇÃO. IRRELEVÂNCIA PARA A EXIGIBILIDADE DA MULTA. REDUÇÃO DO MONTANTE. PROPORCIONALIDADE. LIMITAÇÃO A R$ 10.000,00. PARCIAL PROVIMENTO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU A EXIGIBILIDADE DE MULTA COMINATÓRIA DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER RELATIVA À PROMOÇÃO FUNCIONAL DO EXEQUENTE, NO PERÍODO DE 15 DE MAIO DE 2018 A 23 DE JANEIRO DE 2020, CUJO VALOR EXECUTADO ALCANÇOU R$ 511.759,35. O RECORRENTE REQUER, PRINCIPALMENTE, O AFASTAMENTO DAS ASTREINTES EM RAZÃO DA EFETIVAÇÃO POSTERIOR DA PROMOÇÃO COM EFEITOS RETROATIVOS E, SUBSIDIARIAMENTE, A REDUÇÃO DO MONTANTE EXECUTADO OU A ADOÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A EFETIVAÇÃO POSTERIOR DA PROMOÇÃO FUNCIONAL, COM EFEITOS RETROATIVOS, AFASTA A EXIGIBILIDADE DAS ASTREINTES INCIDENTES DURANTE O PERÍODO DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL; E (II) ESTABELECER SE O VALOR DE R$ 511.759,35 DEVE SER REDUZIDO DIANTE DA JURISPRUDÊNCIA INTERNA DA TURMA QUE LIMITA AS MULTAS COMINATÓRIAS IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA AO PATAMAR DE R$ 10.000,00.A MULTA COMINATÓRIA PREVISTA NO ART. 537 DO CPC POSSUI NATUREZA COERCITIVA E INSTRUMENTAL, DESTINADA A COMPELIR O DEVEDOR AO CUMPRIMENTO TEMPESTIVO DA ORDEM JUDICIAL, E NÃO A REPARAR DANO OU COMPENSAR PREJUÍZO MATERIAL.A EFETIVAÇÃO POSTERIOR DA PROMOÇÃO FUNCIONAL, AINDA QUE ACOMPANHADA DE EFEITOS RETROATIVOS, RESOLVE A LIDE PRINCIPAL QUANTO AO DIREITO RECONHECIDO, MAS NÃO DESFAZ A MORA DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL NO PERÍODO EM QUE PERMANECEU INADIMPLIDA.O AFASTAMENTO INTEGRAL DAS ASTREINTES EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO TARDIO DA OBRIGAÇÃO ESVAZIARIA SUA FUNÇÃO COERCITIVA, POIS PERMITIRIA QUE O DEVEDOR SE BENEFICIASSE DA SATISFAÇÃO POSTERIOR DO DIREITO DE FUNDO PARA AFASTAR A MULTA INCIDENTE DURANTE O PERÍODO DE DESCUMPRIMENTO.O VALOR DE R$ 511.759,35 SUPERA EXPRESSIVAMENTE O PARÂMETRO DE R$ 10.000,00 ADOTADO PELA JURISPRUDÊNCIA INTERNA DA TURMA PARA AS MULTAS COMINATÓRIAS IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA, EVIDENCIANDO DISTORÇÃO ENTRE A FINALIDADE COERCITIVA DAS ASTREINTES E O RESULTADO PATRIMONIAL DE SUA INCIDÊNCIA PROLONGADA.A REDUÇÃO DAS ASTREINTES AO PATAMAR DE R$ 10.000,00 PRESERVA A NATUREZA COERCITIVA DO INSTITUTO E IMPEDE QUE A INCIDÊNCIA CONTINUADA DA MULTA RESULTE EM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO BENEFICIÁRIO, EM OBSERVÂNCIA À PROPORCIONALIDADE.A REDUÇÃO DO MONTANTE AO TETO DE R$ 10.000,00 TORNA DESNECESSÁRIO O EXAME DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO MAIS REMOTO, RELATIVO À ADOÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ART. 537; LEI Nº 9.099/95, ART. 55. . - Advs: André de Macedo Veras (OAB: 13048/AL) - Anna Carolina Barros Ferreira (OAB: 14211/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0714679-22.2026.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Município de Maceió - Recorrida: Giovana Cabral Moreira - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0714679-22.2026.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, e, como recorrida, GIOVANA CABRAL MOREIRA, devidamente qualificados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Unificada do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença de origem por seus próprios fundamentos. Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios recursais, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÕES POR MÉRITO. MORA NA IMPLANTAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ACTIO NATA. CÁLCULOS FUNDADOS EM DOCUMENTOS OFICIAIS. ILIQUIDEZ DO TÍTULO. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. IPCA-E. CADERNETA DE POUPANÇA. TAXA SELIC. EC Nº 113/2021. TEMAS 810/STF E 905/STJ. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU O DIREITO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL AO RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA DEMORA NA IMPLANTAÇÃO DE PROGRESSÕES POR MÉRITO E DETERMINOU O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS. O RECORRENTE SUSTENTA A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SOBRE PARTE DAS VERBAS E QUESTIONA A IDONEIDADE DAS PLANILHAS QUE EMBASARAM A CONDENAÇÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE INCIDE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SOBRE AS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA DEMORA NA IMPLANTAÇÃO DAS PROGRESSÕES POR MÉRITO; E (II) ESTABELECER SE AS PLANILHAS APRESENTADAS PELA AUTORA SÃO APTAS A FUNDAMENTAR A CONDENAÇÃO E SE A SENTENÇA CONTÉM DELIMITAÇÃO SUFICIENTE DO TÍTULO JUDICIAL E CRITÉRIOS ADEQUADOS DE ATUALIZAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) O DIREITO ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA DEMORA NA IMPLANTAÇÃO DA PROGRESSÃO POR MÉRITO NASCE COM A FORMALIZAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE PROGRESSÃO, MOMENTO EM QUE SE ENCERRA A MORA E SE TORNA POSSÍVEL QUANTIFICAR O CRÉDITO RETROATIVO. (B) O PRINCÍPIO DA ACTIO NATA IMPEDE O INÍCIO DA PRESCRIÇÃO ANTES DE O TITULAR POSSUIR CONDIÇÕES DE EXIGIR JUDICIALMENTE O DIREITO, NÃO SENDO ADMISSÍVEL QUE O ENTE PÚBLICO SE BENEFICIE DE SUA PRÓPRIA INÉRCIA NA REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA. (C) AS IMPLANTAÇÕES DAS PROGRESSÕES REFERENTES AOS VÍNCULOS DA AUTORA OCORRERAM EM NOVEMBRO DE 2021, JANEIRO DE 2022, FEVEREIRO DE 2022 E JULHO DE 2022, TODAS DENTRO DO QUINQUÊNIO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, RAZÃO PELA QUAL NENHUMA PARCELA ESTÁ ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO PREVISTA NO DECRETO Nº 20.910/32. (D) AS PLANILHAS APRESENTADAS PELA AUTORA POSSUEM APTIDÃO PROBATÓRIA PORQUE FORAM ELABORADAS COM BASE EM FICHAS FINANCEIRAS E ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS EXPEDIDOS PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CUJA AUTENTICIDADE NÃO FOI IMPUGNADA. (E) INCUMBE AO ENTE MUNICIPAL, AO CONTESTAR OS VALORES, APONTAR CONCRETA E DISCRIMINADAMENTE OS ERROS ALEGADOS E APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO PRÓPRIA, NÃO SENDO SUFICIENTE A DISCORDÂNCIA GENÉRICA COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA AFASTAR A APURAÇÃO DOCUMENTALMENTE FUNDAMENTADA. (F) A AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO EXPRESSA DA BASE REMUNERATÓRIA NÃO TORNA O TÍTULO JUDICIAL ILÍQUIDO, POIS A

SENTENÇA DELIMITOU SUFICIENTEMENTE A CONDENAÇÃO ÀS DIFERENÇAS DECORRENTES DA MORA NA IMPLANTAÇÃO DAS PROGRESSÕES, FICANDO EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS ESPECÍFICAS SOBRE PARCELAS E REFLEXOS PARA A FASE DE CUMPRIMENTO. (G) OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO FIXADOS NA SENTENÇA, CONSISTENTES NA APLICAÇÃO DO IPCA-E E DA REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA ATÉ 08/12/2021 E, POSTERIORMENTE, EXCLUSIVAMENTE DA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, OBSERVAM O ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021 E A ORIENTAÇÃO VINCULANTE ESTABELECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 810 E PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO TEMA 905.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. O PRAZO PRESCRICIONAL DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA DEMORA NA IMPLANTAÇÃO DE PROGRESSÃO POR MÉRITO INICIA-SE COM A FORMALIZAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE PROGRESSÃO, QUANDO O CRÉDITO SE TORNA EXIGÍVEL. 2. PLANILHAS DE CÁLCULO BASEADAS EM FICHAS FINANCEIRAS E ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS EXPEDIDOS PELO PRÓPRIO ENTE PÚBLICO CONSTITUEM ELEMENTOS IDÔNEOS PARA A APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS, QUANDO NÃO IMPUGNADA SUA AUTENTICIDADE. 3. A IMPUGNAÇÃO GENÉRICA DOS CÁLCULOS, SEM INDICAÇÃO CONCRETA DOS ERROS E SEM APRESENTAÇÃO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO PRÓPRIA, NÃO É SUFICIENTE PARA DESCONSTITUIR A APURAÇÃO DOCUMENTALMENTE FUNDAMENTADA. 4. A DELIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO ÀS DIFERENÇAS DECORRENTES DA MORA NA IMPLANTAÇÃO DAS PROGRESSÕES É SUFICIENTE PARA ORIENTAR A FASE DE CUMPRIMENTO, AINDA QUE EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS ESPECÍFICAS SOBRE PARCELAS E REFLEXOS SEJAM DIRIMIDAS NESSA ETAPA. 5. A APLICAÇÃO DO IPCA-E E DA REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA ATÉ 08/12/2021, SEGUIDA DA INCIDÊNCIA EXCLUSIVA DA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, OBSERVA O ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021 E OS TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: DECRETO Nº 20.910/32; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021, ART. 3º; LEI Nº 9.099/95, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF, TEMA 810; STJ, TEMA 905. . - Advs: Guilherme Rêgo Quirino (OAB: 19712/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0714717-73.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Arestides Moreira de Castro Neto - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0714717-73.2022.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, Estado de Alagoas e, como recorrido, Arestides Moreira de Castro Neto, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. FRACIONAMENTO. REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR. CRÉDITO GLOBAL SUPERIOR AO TETO LEGAL. PRECATÓRIO ÚNICO. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU O FRACIONAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DE R$ 11.215,63 EM QUATRO REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPVS), UMA PARA CADA SOCIEDADE DE ADVOCACIA HABILITADA NOS AUTOS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS GLOBALMENTE, CUJO VALOR SUPERA O TETO LEGAL DE RPV, PODEM SER FRACIONADOS ENTRE DIFERENTES SOCIEDADES DE ADVOCACIA PARA VIABILIZAR O PAGAMENTO POR REQUISIÇÕES INDIVIDUALIZADAS.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. O ART. 100, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VEDA O FRACIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA ENQUADRAR PARCELAS NO REGIME DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. 2. A VERBA HONORÁRIA FIXADA GLOBALMENTE CONSTITUI CRÉDITO UNO PARA FINS DE DEFINIÇÃO DO REGIME DE PAGAMENTO, DEVENDO SEU VALOR TOTAL SER CONSIDERADO PARA AFERIÇÃO DO LIMITE LEGAL. 3. A AUTONOMIA DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, PREVISTA NO ART. 23 DA LEI Nº 8.906/1994, ASSEGURA A TITULARIDADE PRÓPRIA DA VERBA, MAS NÃO AUTORIZA SEU FRACIONAMENTO PARA AFASTAR O REGIME CONSTITUCIONAL DE PRECATÓRIOS. 4. COMO O VALOR GLOBAL DOS HONORÁRIOS SUPERA O TETO ESTADUAL DE RPV, IMPÕE-SE A EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO ÚNICA POR PRECATÓRIO, EM NOME DO CONJUNTO DOS ADVOGADOS HABILITADOS.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: O FRACIONAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS GLOBALMENTE É VEDADO QUANDO O VALOR TOTAL SUPERA O LIMITE LEGAL DE RPV, AINDA QUE AS PARCELAS INDIVIDUAIS SEJAM INFERIORES AO TETO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 100, § 8º; LEI Nº 8.906/1994, ART. 23; LEI ESTADUAL Nº 7.154/2010; PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 13/2026; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55. . - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0715263-31.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Dario Alexandre Barros Batinga - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0715263-31.2022.8.02.0001, em que figuram como recorrente Estado de Alagoas e como recorrido(a) Dario Alexandre Barros Batinga, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da execução, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, aplicado ao microssistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. Sem custas. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. DIFERENÇAS

REMUNERATÓRIAS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. ALTERAÇÃO DO MARCO DA PROGRESSÃO NA FASE EXECUTIVA. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. IPCA-E E TAXA SELIC. EC Nº 113/2021. INCIDÊNCIA EXCLUSIVA DA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021. CÁLCULOS EM CONFORMIDADE COM O TÍTULO EXECUTIVO. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA SENTENÇA QUE REJEITOU IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E HOMOLOGOU OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE, NO MONTANTE DE R$ 34.733,36, CORRESPONDENTE A R$ 24.587,55 DE PRINCIPAL CORRIGIDO E R$ 10.145,81 DE ATUALIZAÇÃO PELA SELIC, ALÉM DE R$ 6.946,67 A TÍTULO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. O RECORRENTE SUSTENTA EXCESSO DE EXECUÇÃO EM RAZÃO DO MARCO TEMPORAL CONSIDERADO PARA DETERMINADA PROGRESSÃO FUNCIONAL E DOS CRITÉRIOS EMPREGADOS NA ATUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE É POSSÍVEL ALTERAR, NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, O MARCO TEMPORAL DA PROGRESSÃO FUNCIONAL UTILIZADO PARA APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS; E (II) ESTABELECER SE A APLICAÇÃO DO IPCA-E ATÉ 08/12/2021 E DA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, SEM CUMULAÇÃO COM OUTRO ÍNDICE, CARACTERIZA EXCESSO DE EXECUÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIRA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NÃO PERMITE REDISCUTIR ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS ABRANGIDOS PELO TÍTULO EXECUTIVO, POIS O ART. 509, § 4º, DO CPC VEDA DISCUTIR NOVAMENTE A LIDE OU MODIFICAR A SENTENÇA QUE A JULGOU.A COISA JULGADA IMPEDE A REVISÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DEFINIR A EVOLUÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR E AS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS RECONHECIDAS NO TÍTULO, NOS TERMOS DOS ARTS. 502 E 508 DO CPC.A PRETENSÃO DE DESLOCAR PARA JANEIRO DE 2018 O MARCO DA PROGRESSÃO PARA A CLASSE D IV BUSCA MODIFICAR ELEMENTO CONSIDERADO NA DEFINIÇÃO DA CONDENAÇÃO, PROVIDÊNCIA QUE DEVERIA TER SIDO SUSCITADA NA FASE COGNITIVA PELOS INSTRUMENTOS PROCESSUAIS CABÍVEIS.O CÁLCULO HOMOLOGADO OBSERVA O REGIME DE ATUALIZAÇÃO APLICÁVEL ÀS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO IPCA-E NO PERÍODO ANTERIOR À EC Nº 113/2021 E DA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021.O TEMA 905 DO STJ ESTABELECE, PARA O PERÍODO ANTERIOR À EC Nº 113/2021, A INCIDÊNCIA DO IPCA-E E, QUANDO CABÍVEIS, DE JUROS SEGUNDO A REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA NAS CONDENAÇÕES REFERENTES A SERVIDORES PÚBLICOS.O ART. 3º DA EC Nº 113/2021 INSTITUI, A PARTIR DE 09/12/2021, A INCIDÊNCIA ÚNICA DA TAXA SELIC PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E COMPENSAÇÃO DA MORA NAS DISCUSSÕES E CONDENAÇÕES ENVOLVENDO A FAZENDA PÚBLICA.A SELIC, NO REGIME ESTABELECIDO PELA EC Nº 113/2021, NÃO EXERCE EXCLUSIVAMENTE A FUNÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS, RAZÃO PELA QUAL SUA INCIDÊNCIA A PARTIR DE 09/12/2021 NÃO DEPENDE DA COINCIDÊNCIA DESSE MARCO COM O TERMO INICIAL DA MORA.A APLICAÇÃO EXCLUSIVA DA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021 PRESERVA A VEDAÇÃO AO BIS IN IDEM, POIS IMPEDE SUA CUMULAÇÃO COM O IPCA-E OU COM OS JUROS DA CADERNETA DE POUPANÇA.A MEMÓRIA DE CÁLCULO APRESENTADA PELO EXEQUENTE REPRODUZ OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO ESTABELECIDOS, NÃO SE VERIFICANDO O EXCESSO DE R$ 860,75 APONTADO PELO ESTADO, CUJA DIFERENÇA DECORRE DA TENTATIVA DE MODIFICAR O MARCO FUNCIONAL E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO EMPREGADOS NA CONTA.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NÃO PERMITE MODIFICAR O MARCO TEMPORAL DA PROGRESSÃO FUNCIONAL CONSIDERADO NA FORMAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. 2. NAS CONDENAÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, APLICA-SE O IPCA-E E, QUANDO CABÍVEIS, OS JUROS DA CADERNETA DE POUPANÇA ATÉ 08/12/2021, PASSANDO A INCIDIR EXCLUSIVAMENTE A TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, NOS TERMOS DO ART. 3º DA EC Nº 113/2021. 3. A SELIC INSTITUÍDA PELO ART. 3º DA EC Nº 113/2021 POSSUI FUNÇÃO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E COMPENSAÇÃO DA MORA, NÃO SE LIMITANDO AOS JUROS MORATÓRIOS. 4. A APLICAÇÃO DA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, SEM CUMULAÇÃO COM OUTROS ÍNDICES, NÃO CONFIGURA EXCESSO DE EXECUÇÃO QUANDO OBSERVA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 502, 508 E 509, § 4º; EC Nº 113/2021, ART. 3º; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, TEMA Nº 905 DOS RECURSOS REPETITIVOS. . -
Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0715394-06.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrente: Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL - Recorrida: HETELVINA CARVALHO NEIVA - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0715394-06.2022.8.02.0001, em que figuram como recorrente Estado de Alagoas, Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL e como recorrido(a) HETELVINA CARVALHO NEIVA, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas, diante do parcial provimento do recurso, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL NOTURNO. DIVISOR DE 150 HORAS MENSAIS. REFLEXOS EM GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS. PAGAMENTOS ADMINISTRATIVOS. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS SEM DUPLICIDADE DE PAGAMENTO. COMPETÊNCIAS DE FÉRIAS. CONSECTÁRIOS LEGAIS. SELIC A PARTIR DE 09/12/2021. INCONSISTÊNCIAS NA CONTA HOMOLOGADA. NECESSIDADE DE NOVOS CÁLCULOS. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DE ALAGOAS E PELA UNCISAL CONTRA SENTENÇA QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E HOMOLOGOU A PLANILHA DE FLS. 621/630, RELATIVA ÀS DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO E RESPECTIVOS REFLEXOS. OS RECORRENTES ALEGAM EXCESSO DE EXECUÇÃO EM RAZÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DE PAGAMENTOS ADMINISTRATIVOS, DA INCLUSÃO DE REFLEXOS DE FÉRIAS EM COMPETÊNCIAS INCOMPATÍVEIS COM AS FICHAS FINANCEIRAS E DA ADOÇÃO DE METODOLOGIA DE ATUALIZAÇÃO INADEQUADA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE OS PAGAMENTOS ADMINISTRATIVOS COMPROVADOS NOS AUTOS DEVEM SER CONSIDERADOS NA APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO E DE SEUS REFLEXOS; (II) ESTABELECER SE OS

REFLEXOS SOBRE FÉRIAS DEVEM OBSERVAR AS COMPETÊNCIAS DE EFETIVA FRUIÇÃO OU PAGAMENTO CONSTANTES DAS FICHAS FINANCEIRAS; E (III) DETERMINAR SE A CONTA HOMOLOGADA OBSERVA OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS ESTABELECIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO E A INCIDÊNCIA DA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021.III. RAZÕES DE DECIDIRO TÍTULO EXECUTIVO ESTABELECE O DIVISOR DE 150 HORAS MENSAIS PARA O CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO, EM RAZÃO DA JORNADA SEMANAL DE 30 HORAS, E RECONHECE SUA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DURANTE OS PERÍODOS DE LICENÇA E FÉRIAS E NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, CRITÉRIOS PROTEGIDOS PELA COISA JULGADA.A COISA JULGADA IMPEDE A ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS JURÍDICOS DEFINIDOS NO TÍTULO, MAS NÃO IMPEDE A APURAÇÃO DOS PAGAMENTOS ADMINISTRATIVOS EFETIVAMENTE REALIZADOS EM RELAÇÃO ÀS MESMAS PARCELAS, POIS A EXECUÇÃO DEVE LIMITAR-SE AO SALDO EFETIVAMENTE DEVIDO, SEM REDUÇÃO DO DIREITO RECONHECIDO OU DUPLICIDADE DE PAGAMENTO.A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA EXEQUENTE ATRIBUI PARCELA EXPRESSIVA DO CRÉDITO AOS REFLEXOS EM GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS, MAS AS FICHAS FINANCEIRAS DEMONSTRAM PAGAMENTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS A ESSAS VERBAS, IMPONDO O CONFRONTO ENTRE OS VALORES PAGOS E OS EFETIVAMENTE DEVIDOS SEGUNDO O DIVISOR 150.OS PAGAMENTOS ADMINISTRATIVOS SOMENTE PODEM SER DEDUZIDOS QUANDO COMPROVADAMENTE CORRESPONDAM ÀS PARCELAS CONTEMPLADAS PELA EXECUÇÃO, NÃO SENDO POSSÍVEL PRESUM PELA MERA IDENTIDADE OU SEMELHANÇA DAS RUBRICAS, QUE TODO PAGAMENTO DE FÉRIAS OU GRATIFICAÇÃO NATALINA TENHA SATISFEITO A OBRIGAÇÃO RECONHECIDA NO TÍTULO.OS REFLEXOS SOBRE FÉRIAS DEVEM CORRESPONDER ÀS COMPETÊNCIAS DE EFETIVA FRUIÇÃO OU PAGAMENTO REGISTRADAS NAS FICHAS FINANCEIRAS, POIS A COMPETÊNCIA DA PARCELA INTERFERE NA COMPOSIÇÃO E NA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, NÃO SENDO ADMISSÍVEL SUA CONCENTRAÇÃO AUTOMÁTICA EM DEZEMBRO SEM SUPORTE DOCUMENTAL.A CONTA HOMOLOGADA NÃO REALIZA O NECESSÁRIO COTEJO ENTRE OS PAGAMENTOS ADMINISTRATIVOS, AS COMPETÊNCIAS DAS FÉRIAS, AS DIFERENÇAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO DIVISOR 150 E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO PREVISTOS NO TÍTULO EXECUTIVO.O TÍTULO DETERMINA OS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS, DEVENDO A NOVA CONTA OBSERVÁ-LOS RIGOROSAMENTE E, A PARTIR DE 09/12/2021, APLICAR UMA ÚNICA VEZ A TAXA SELIC, NOS TERMOS DO ART. 3º DA EC Nº 113/2021, VEDADA SUA CUMULAÇÃO COM OUTROS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA OU JUROS DESTINADOS À MESMA FINALIDADE.A EXISTÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS NA CONTA HOMOLOGADA NÃO AUTORIZA A HOMOLOGAÇÃO AUTOMÁTICA DO VALOR DE R$ 7.525,31 INDICADO PELOS EXECUTADOS, POIS O SALDO EFETIVAMENTE DEVIDO DEPENDE DE APURAÇÃO COMPETÊNCIA POR COMPETÊNCIA, MEDIANTE CONFRONTO ENTRE OS VALORES PAGOS E AS DIFERENÇAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO DIVISOR 150.A ELABORAÇÃO DE NOVOS CÁLCULOS, PREFERENCIALMENTE PELA CONTADORIA JUDICIAL, PRESERVA OS LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA E ASSEGURA A EXATA EXECUÇÃO DO TÍTULO, COM PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS EFETIVAMENTE DEVIDAS E ABATIMENTO APENAS DOS VALORES COMPROVADAMENTE SATISFEITOS SOB O MESMO TÍTULO.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A EXECUÇÃO DEVE OBSERVAR INTEGRALMENTE O DIVISOR DE 150 HORAS MENSAIS ESTABELECIDO NO TÍTULO EXECUTIVO, SEM IMPEDIR O ABATIMENTO DE PAGAMENTOS ADMINISTRATIVOS COMPROVADAMENTE REALIZADOS SOB O MESMO TÍTULO. 2. OS REFLEXOS DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS DEVEM LIMITAR-SE ÀS DIFERENÇAS EFETIVAMENTE DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO DIVISOR 150, VEDADA A DUPLICIDADE DE PAGAMENTO. 3. A APURAÇÃO DOS REFLEXOS SOBRE FÉRIAS DEVE OBSERVAR AS COMPETÊNCIAS DE EFETIVA FRUIÇÃO OU PAGAMENTO CONSTANTES DAS FICHAS FINANCEIRAS. 4. A PARTIR DE 09/12/2021, OS CONSECTÁRIOS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO DEVEM OBSERVAR A INCIDÊNCIA ÚNICA DA TAXA SELIC, NOS TERMOS DO ART. 3º DA EC Nº 113/2021, VEDADA SUA CUMULAÇÃO COM OUTROS ÍNDICES DESTINADOS À MESMA FINALIDADE. 5. A EXISTÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS NA CONTA HOMOLOGADA JUSTIFICA SUA SUBSTITUIÇÃO POR NOVOS CÁLCULOS, PREFERENCIALMENTE ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL, SEM ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DEFINIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: EC Nº 113/2021, ART. 3º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: NÃO FORAM IDENTIFICADOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS ESPECÍFICOS CITADOS NO CASO FORNECIDO. . - Advs: Thayná Ribeiro Sales Eloy (OAB: 18552/AL) - Bárbara Rafaelly Silva Porciuncula (OAB: 17634/AL) - Karina de Oliveira Selva (OAB: 10428/AL) - Leiliane Marinho Silva (OAB: 10067/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0715647-86.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrida: Aglae Maria Arraes Lage Costa - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0715647-86.2025.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, Estado de Alagoas, e, como recorrido, Wilson Vasconcelos do Nascimento, devidamente qualificado e representado ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Sem custas e sem honorários advocatícios recursais, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. DIVERGÊNCIA DE CÁLCULOS. REMESSA À CONTADORIA JUDICIAL. DESNECESSIDADE. CÁLCULO ARITMÉTICO. TAXA SELIC. EC Nº 113/2021. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. RECONHECIMENTO. PLANILHA DO EXECUTADO. PROVIMENTO PARCIAL.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA FAZENDA PÚBLICA CONTRA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU CÁLCULO APRESENTADO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DECORRENTE DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS NÃO RECEBIDO EM DETERMINADOS EXERCÍCIOS. O RECORRENTE REQUER A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL DIANTE DA DIVERGÊNCIA ENTRE OS CÁLCULOS DAS PARTES E IMPUGNA O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC, SUSTENTANDO A EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A DIVERGÊNCIA ENTRE OS CÁLCULOS DAS PARTES JUSTIFICA A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL; E (II) ESTABELECER O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC NA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, CONSIDERANDO QUE A CITAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA OCORREU SOMENTE EM ABRIL DE 2025.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. A APURAÇÃO DO

VALOR DEVIDO DECORRE DE SIMPLES OPERAÇÃO ARITMÉTICA, CONSISTENTE NA SOMA DAS PARCELAS RECONHECIDAS NO TÍTULO, COM APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NELE FIXADOS, INEXISTINDO COMPLEXIDADE TÉCNICA QUE JUSTIFIQUE A INTERVENÇÃO DA CONTADORIA JUDICIAL. 2. A MERA DIVERGÊNCIA NUMÉRICA ENTRE OS CÁLCULOS DAS PARTES NÃO TRANSFORMA A APURAÇÃO EM MATÉRIA DE ALTA INDAGAÇÃO TÉCNICA, CABENDO AO JUÍZO DIRIMIR A CONTROVÉRSIA COM BASE NOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO. 3. A EC Nº 113/2021 INSTITUI A TAXA SELIC COMO ÍNDICE ÚNICO DE ATUALIZAÇÃO DAS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA, REUNINDO CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS EM UM ÚNICO INDICADOR. 4. A NATUREZA HÍBRIDA DA SELIC EXIGE A PRÉVIA CONFIGURAÇÃO DA MORA PARA SUA INCIDÊNCIA, QUE, NO CASO CONCRETO, SOMENTE OCORRE A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA DA FAZENDA PÚBLICA. 5. O DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2021 CONSTITUI O MARCO DE VIGÊNCIA DA NOVA SISTEMÁTICA DA EC Nº 113/2021, MAS NÃO ESTABELECE TERMO INICIAL AUTOMÁTICO DA SELIC PARA CRÉDITOS CUJA MORA AINDA NÃO ESTAVA CONFIGURADA. 6. A INCIDÊNCIA DA SELIC DESDE DEZEMBRO DE 2021, EMBORA A CITAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA TENHA OCORRIDO APENAS EM ABRIL DE 2025, AGREGA JUROS MORATÓRIOS A PERÍODO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO EM MORA E CARACTERIZA EXCESSO DE EXECUÇÃO. 7. O CÁLCULO QUE APLICA O IPCA-E E OS JUROS DA POUPANÇA ATÉ A CITAÇÃO E A SELIC SOMENTE A PARTIR DESSE MARCO OBSERVA OS PARÂMETROS DO TÍTULO EXECUTIVO E A NATUREZA HÍBRIDA DA TAXA, DEVENDO PREVALECER A PLANILHA APRESENTADA PELO EXECUTADO.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A DIVERGÊNCIA ENTRE CÁLCULOS QUE DEPENDEM DE SIMPLES OPERAÇÃO ARITMÉTICA NÃO EXIGE A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL. 2. A TAXA SELIC PREVISTA PELA EC Nº 113/2021, POR POSSUIR NATUREZA HÍBRIDA, INCIDE SOBRE CONDENAÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO EM MORA, OBSERVADA, NO CASO, A DATA DA CITAÇÃO. 3. A INCIDÊNCIA DA SELIC EM PERÍODO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO EM MORA CONFIGURA EXCESSO DE EXECUÇÃO. 4. DEVE PREVALECER O CÁLCULO QUE APLICA O IPCA-E E OS JUROS DA POUPANÇA ATÉ A CITAÇÃO E A SELIC SOMENTE A PARTIR DESSE MARCO, QUANDO COMPATÍVEL COM OS PARÂMETROS DO TÍTULO EXECUTIVO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ARTS. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, 46 E 55; CPC, ARTS. 509, § 2º, E 535, § 2º; EC Nº 113/2021, ART. 3º. . - Advs: José Eduardo de Moraes Sarmento Filho (OAB: 10892/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0702338-20.2023.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Nu Pagamentos S.a. - Instituição de Pagamento - Recorrido: Emmanuel Cesar Carneiro Machado - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0702338-20.2023.8.02.0081, em que figura como recorrente NU PAGAMENTOS S.A. e, como recorrido, EMMANUEL CESAR CARNEIRO MACHADO, devidamente qualificados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Unificada do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar provimento, reformando a sentença proferida pelo juízo de origem para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo autor. Sem condenação em honorários. Sem custas ex vis legis. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. TRANSAÇÕES BANCÁRIAS VIA PIX IMPUGNADAS PELO CONSUMIDOR. OPERAÇÕES VALIDADAS POR DISPOSITIVO PREVIAMENTE AUTORIZADO E SENHA PESSOAL INTRANSFERÍVEL. CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR CARACTERIZADA. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRA SENTENÇA QUE A CONDENOU À RESTITUIÇÃO DE VALORES MOVIMENTADOS POR PIX QUE O AUTOR AFIRMA NÃO TER RECONHECIDO, ALÉM DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM FUNDAMENTO NA RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR FORTUITO INTERNO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER SE A AUTENTICAÇÃO DA TRANSAÇÃO POR DISPOSITIVO ELETRÔNICO PREVIAMENTE CADASTRADO E MEDIANTE SENHA PESSOAL DE USO EXCLUSIVO DO TITULAR É SUFICIENTE PARA CONFIGURAR CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR, AFASTANDO A RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELAS TRANSFERÊNCIAS IMPUGNADAS.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS POR FRAUDES PRATICADAS POR TERCEIROS É, DE FATO, OBJETIVA, NOS TERMOS DO ART. 14 DO CDC E DA SÚMULA 479 DO STJ, MAS COMPORTA A EXCLUDENTE PREVISTA NO §3º, II, DO MESMO DISPOSITIVO QUANDO DEMONSTRADA A CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR. (B) OS REGISTROS TÉCNICOS ACOSTADOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE TODAS AS OPERAÇÕES QUESTIONADAS FORAM AUTENTICADAS PELO MESMO DISPOSITIVO, CADASTRADO EM PERÍODO ANTERIOR AO EPISÓDIO NOTICIADO, E MEDIANTE A SENHA PESSOAL DE QUATRO DÍGITOS, DE GUARDA EXCLUSIVA DO TITULAR DA CONTA. (C) COMPROVADO QUE O SISTEMA DE SEGURANÇA EXIGIU A CONVERGÊNCIA DE ELEMENTOS SOB DOMÍNIO EXCLUSIVO DO CONSUMIDOR PARA A EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA, EVENTUAL USO INDEVIDO SÓ PODE SER ATRIBUÍDO A FALHA NA GUARDA DESSES ELEMENTOS PELO PRÓPRIO TITULAR, ROMPENDO O NEXO DE CAUSALIDADE COM A CONDUTA DO FORNECEDOR. (D) A ATIPICIDADE DO PADRÃO DE MOVIMENTAÇÃO APONTADA NA SENTENÇA · SEQUÊNCIA DE OPERAÇÕES, VALORES ELEVADOS, DESTINATÁRIOS DIVERSOS · REVELA-SE, NESSE CONTEXTO, INDÍCIO DA FRAUDE SOFRIDA PELO CONSUMIDOR, E NÃO FALHA DO SERVIÇO, JÁ QUE A AUTENTICAÇÃO POR CREDENCIAIS PESSOAIS PERMANECEU ÍNTEGRA EM TODAS AS TRANSAÇÕES. (E) AFASTADA A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NÃO SUBSISTE FUNDAMENTO PARA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES TRANSFERIDOS, TAMPOUCO PARA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL.TESE DE JULGAMENTO: "A AUTENTICAÇÃO DE TRANSAÇÃO BANCÁRIA POR DISPOSITIVO PREVIAMENTE CADASTRADO E MEDIANTE SENHA PESSOAL INTRANSFERÍVEL DO TITULAR DA CONTA CARACTERIZA CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR, AFASTANDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AINDA QUE O PADRÃO DE MOVIMENTAÇÃO APRESENTE ATIPICIDADE."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ART. 14, CAPUT E §3º, II; CPC, ART. 98, §3º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA 479. . - Advs: Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 15710A/AL) - Ana Sarah de Pádua dos Santos (OAB: 18568/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0702594-38.2024.8.02.0077/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Thais Martiniano Tenorio de Lima - Embargado: Laser Fast Depilação Ltda - Embargado: Zjf Pay Meios de Pagamento Ltda - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração n.º 0702594-38.2024.8.02.0077/50000, em que figuram, como embargante, Thais Martiniano Tenorio de Lima, e, como embargado, Laser Fast Depilação Ltda, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, por unanimidade, em CONHECER dos embargos para, no mérito, NÃO ACOLHÊ-LOS, por entendê-los como não cabíveis para o fim proposto. Sem custas e sem honorários advocatícios. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E JUIZADOS ESPECIAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. ERRO DE PREMISSA FÁTICA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 1.022 DO CPC. PRETENSÃO DE REEXAME DA PROVA E DO MÉRITO. INADEQUAÇÃO DA VIA RECURSAL. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.I. CASO EM EXAME: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR THAIS MARTINIANO TENORIO DE LIMA CONTRA ACÓRDÃO QUE MANTEVE A CONCLUSÃO DE AUSÊNCIA DE FALHA DA RÉ QUANTO À MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA DO NOME ANTERIOR EM SEU CADASTRO. A EMBARGANTE ALEGA OMISSÃO NA ANÁLISE DAS PÁGS. 21 E 34/36, CONTRADIÇÃO ENTRE O RECONHECIMENTO DA RETIFICAÇÃO CADASTRAL POSTERIOR E A CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE FALHA DA RÉ, E ERRO DE PREMISSA FÁTICA QUANTO À EXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO OFICIAL JÁ RETIFICADA À ÉPOCA DA SOLICITAÇÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O ACÓRDÃO INCORREU EM OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DAS PROVAS INDICADAS PELA EMBARGANTE; (II) ESTABELECER SE HÁ CONTRADIÇÃO ENTRE O RECONHECIMENTO DA RETIFICAÇÃO CADASTRAL POSTERIOR E A CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA DA RÉ; E (III) DETERMINAR SE HOUVE ERRO DE PREMISSA FÁTICA QUANTO À EXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO OFICIAL RETIFICADA NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 48 DA LEI Nº 9.099/95 E 1.022 DO CPC, DESTINAM-SE A ESCLARECER OBSCURIDADE, ELIMINAR CONTRADIÇÃO, SUPRIR OMISSÃO OU SANAR ERRO MATERIAL, NÃO CONSTITUINDO MEIO ADEQUADO PARA REANALISAR PROVAS JÁ APRECIADAS. 2) O ACÓRDÃO EMBARGADO ENFRENTOU EXPRESSAMENTE O CONJUNTO PROBATÓRIO PERTINENTE E CONCLUIU, COM BASE NA PÁG. 16, QUE A PRÓPRIA USUÁRIA ENCERROU O FLUXO AUTOMATIZADO DE ATENDIMENTO SEM CONFIRMAR AS OPÇÕES DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, CIRCUNSTÂNCIA QUE AFASTA A ALEGADA RECUSA DELIBERADA DA RÉ. 3) O RECONHECIMENTO DE RETIFICAÇÃO CADASTRAL POSTERIOR NÃO APRESENTA INCOMPATIBILIDADE LÓGICA COM A CONCLUSÃO DE AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA, POIS O ACÓRDÃO FUNDAMENTOU A MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA DO NOME ANTERIOR NA FALTA DE DOCUMENTAÇÃO OFICIAL RETIFICADA DISPONÍVEL À ÉPOCA DA SOLICITAÇÃO. 4) NÃO HÁ ERRO DE PREMISSA FÁTICA, POIS A PRÓPRIA AUTORA, EM MENSAGEM CONSTANTE DA PÁG. 15, DECLAROU ESTAR ·EM PROCESSO DE RETIFICAÇÃO DE NOME· NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO E ADMITIU QUE SEU CPF PODERIA AINDA CONTER O NOME DE BATISMO. 5) A MANIFESTAÇÃO CONTEMPORÂNEA AOS FATOS AFASTA A ALEGAÇÃO DE QUE A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DAS PÁGS. 09/10 JÁ ESTIVESSE RETIFICADA DE MODO A ALTERAR A PREMISSA FÁTICA ADOTADA NO JULGAMENTO. 6) OS ARGUMENTOS APRESENTADOS TRADUZEM MERO INCONFORMISMO COM A INTERPRETAÇÃO ADOTADA NO ACÓRDÃO E NÃO SE ENQUADRAM NAS HIPÓTESES DO ART. 1.022 DO CPC, NÃO SENDO CABÍVEL O REEXAME DA MATÉRIA PELA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE: EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.TESE DE JULGAMENTO: 1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONSTITUEM VIA ADEQUADA PARA O REEXAME DE PROVAS E DO MÉRITO DA DECISÃO, QUANDO AUSENTES OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL. 2. A RETIFICAÇÃO CADASTRAL POSTERIOR NÃO IMPLICA, POR SI SÓ, CONDUTA ILÍCITA DECORRENTE DA MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA DO NOME ANTERIOR QUANDO NÃO HAVIA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL RETIFICADA DISPONÍVEL À ÉPOCA DA SOLICITAÇÃO. 3. A DECLARAÇÃO CONTEMPORÂNEA DA PRÓPRIA PARTE DE QUE ESTAVA EM PROCESSO DE RETIFICAÇÃO DE NOME AFASTA A ALEGAÇÃO DE ERRO DE PREMISSA FÁTICA QUANTO À EXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO OFICIAL JÁ RETIFICADA. . - Advs: Geovanny Souza Santos (OAB: 17274/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0716014-70.2024.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL - Recorrido: Phelipe Jefferson de Farias - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0716014-70.2024.8.02.0058, em que figuram como recorrente Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e como recorrido(a) Phelipe Jefferson de Farias, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO INOMINADO. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FORNECIMENTO INTERMITENTE E DESCONTÍNUO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA. DANOS MORAIS E MATERIAIS CONFIGURADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. RESTITUIÇÃO DE VALORES. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO CONTRA SENTENÇA, INTEGRADA POR DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE RECONHECEU FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E A CONDENOU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R$ 3.000,00, AO RESSARCIMENTO DE R$ 200,00 RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DE ABASTECIMENTO ALTERNATIVO E À RESTITUIÇÃO SIMPLES DE R$ 78,23 REFERENTES À COBRANÇA POR SERVIÇO PRESTADO

INADEQUADAMENTE.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONSTANTES DOS AUTOS DEMONSTRAM FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; (II) ESTABELECER SE A DEFICIÊNCIA E A DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO CONFIGURAM DANOS MORAIS INDENIZÁVEIS E JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DO QUANTUM FIXADO; E (III) DETERMINAR SE SUBSISTEM AS CONDENAÇÕES AO RESSARCIMENTO DOS DANOS MATERIAIS E À RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS.III. RAZÕES DE DECIDIRA RELAÇÃO JURÍDICA POSSUI NATUREZA CONSUMERISTA, SUBMETENDO-SE A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL À RESPONSABILIDADE OBJETIVA PREVISTA NO ART. 14 DO CDC E AO DEVER DE FORNECER SERVIÇO ADEQUADO, EFICIENTE, SEGURO E CONTÍNUO, NOS TERMOS DO ART. 22 DO MESMO DIPLOMA.O ABASTECIMENTO DE ÁGUA CONSTITUI SERVIÇO ESSENCIAL DIRETAMENTE RELACIONADO ÀS NECESSIDADES ELEMENTARES DE HIGIENE, ALIMENTAÇÃO E SALUBRIDADE, DE MODO QUE A EXIGÊNCIA DE ADEQUAÇÃO E CONTINUIDADE ASSUME ESPECIAL RELEVÂNCIA.O REGISTRO DE CONSUMO NO HIDRÔMETRO NÃO DEMONSTRA, ISOLADAMENTE, QUE O FORNECIMENTO TENHA OCORRIDO DE FORMA ADEQUADA, REGULAR E CONTÍNUA, POIS O REGISTRO DE DETERMINADO VOLUME DE ÁGUA É COMPATÍVEL COM ABASTECIMENTO INTERMITENTE OU INSUFICIENTE.FORNECIMENTO EVENTUAL NÃO EQUIVALE A ABASTECIMENTO REGULAR, DEVENDO A CONTROVÉRSIA SER EXAMINADA À LUZ DA ALEGAÇÃO DE DEFICIÊNCIA E DESCONTINUIDADE PROLONGADAS DO SERVIÇO.A VISTORIA REALIZADA POSTERIORMENTE NÃO COMPROVA QUE O ABASTECIMENTO TENHA PERMANECIDO REGULAR DURANTE TODO O PERÍODO CONTROVERTIDO, POIS NÃO SE PODE ATRIBUIR À CONSTATAÇÃO POSTERIOR EFICÁCIA RETROSPECTIVA.CABIA À CONCESSIONÁRIA, DETENTORA DE DOMÍNIO TÉCNICO E DOCUMENTAL SOBRE A REDE DE DISTRIBUIÇÃO, APRESENTAR ELEMENTOS CONCRETOS CAPAZES DE DEMONSTRAR A REGULARIDADE DO FORNECIMENTO NO PERÍODO QUESTIONADO, ÔNUS QUE NÃO SE SATISFAZ APENAS COM O HISTÓRICO INDIVIDUAL DE CONSUMO.A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA PRESTADORA PRESCINDE DA DEMONSTRAÇÃO DE CULPA, INEXISTINDO NOS AUTOS CAUSA EXTERNA APTA A ROMPER O NEXO CAUSAL OU A EXCLUIR SUA RESPONSABILIDADE.A DEFICIÊNCIA PROLONGADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA ULTRAPASSA OS MEROS TRANSTORNOS COTIDIANOS QUANDO INTERFERE DIRETAMENTE NAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE UTILIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA E COMPROMETE ATIVIDADES ELEMENTARES DE HIGIENE, ALIMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOMÉSTICA.A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ABASTECIMENTO ALTERNATIVO POR CAMINHÃO-PIPA EVIDENCIA CONCRETAMENTE A GRAVIDADE DA DEFICIÊNCIA DO SERVIÇO E A NECESSIDADE DE O CONSUMIDOR BUSCAR, ÀS PRÓPRIAS EXPENSAS, SOLUÇÃO PARA SUPRIR SERVIÇO QUE DEVERIA SER REGULARMENTE PRESTADO PELA CONCESSIONÁRIA.O VALOR DE R$ 3.000,00 FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS OBSERVA AS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DA DEMANDA E AS FUNÇÕES COMPENSATÓRIA E PREVENTIVA DA RESPONSABILIDADE CIVIL, SEM CONFIGURAR ENRIQUECIMENTO INDEVIDO OU REPARAÇÃO MERAMENTE SIMBÓLICA.O GASTO DE R$ 200,00 COM ABASTECIMENTO ALTERNATIVO, COMPROVADO DOCUMENTALMENTE E VINCULADO À DEFICIÊNCIA DO SERVIÇO, DEVE SER RESSARCIDO COMO CONSEQUÊNCIA DA REPARAÇÃO INTEGRAL DO PREJUÍZO MATERIAL.A RESTITUIÇÃO SIMPLES DE R$ 78,23 DEVE SER MANTIDA DIANTE DA COBRANÇA REFERENTE AO PERÍODO EM QUE O SERVIÇO NÃO FOI PRESTADO ADEQUADAMENTE, SEM QUE TENHA SIDO IMPOSTA A REPETIÇÃO EM DOBRO PREVISTA NO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. O REGISTRO DE CONSUMO NO HIDRÔMETRO NÃO COMPROVA, ISOLADAMENTE, A PRESTAÇÃO ADEQUADA, REGULAR E CONTÍNUA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. 2. A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL RESPONDE OBJETIVAMENTE PELA FALHA NO FORNECIMENTO QUANDO NÃO DEMONSTRA A REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO NEM CAUSA APTA A EXCLUIR O NEXO CAUSAL. 3. A DEFICIÊNCIA PROLONGADA E SUBSTANCIAL NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, QUE COMPROMETE NECESSIDADES BÁSICAS DA RESIDÊNCIA E EXIGE A CONTRATAÇÃO DE MEIO ALTERNATIVO DE FORNECIMENTO, CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL. 4. AS DESPESAS COMPROVADAS COM ABASTECIMENTO ALTERNATIVO DEVEM SER RESSARCIDAS QUANDO DECORREM DIRETAMENTE DA DEFICIÊNCIA DO SERVIÇO. 5. É DEVIDA A RESTITUIÇÃO SIMPLES DE VALORES COBRADOS POR SERVIÇO NÃO PRESTADO ADEQUADAMENTE.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 14, 22 E 42, PARÁGRAFO ÚNICO; LEI Nº 9.099/95, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: NÃO HÁ PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS ESPECÍFICOS CITADOS. . -
Advs: Ricardo Andre Cavalcante Acioli Filho (OAB: 19179/AL) - Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB: 6128/AL) - Bruna Beatriz Alves de Campos (OAB: 14471/AL) - Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho (OAB: 6430/AL) - Ana Cristina Barbosa de Almeida Melo (OAB: 11802/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0716262-81.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrida: Sania Dayse Buarque Pereira - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0716262-81.2022.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, Estado de Alagoas e, como recorrida, Sania Dayse Buarque Pereira, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO INOMINADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. FRACIONAMENTO EM REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR. CRÉDITO GLOBAL SUPERIOR AO TETO LEGAL. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. PRECATÓRIO ÚNICO. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA SENTENÇA QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE QUATRO RPVS PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS GLOBALMENTE EM R$ 11.532,15, DISTRIBUÍDOS ENTRE QUATRO ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA. O RECORRENTE SUSTENTA A IMPOSSIBILIDADE DE FRACIONAMENTO DO CRÉDITO PARA ENQUADRÁ-LO NO LIMITE LEGAL DE PEQUENO VALOR.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE A PLURALIDADE DE ESCRITÓRIOS BENEFICIÁRIOS AUTORIZA O FRACIONAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS GLOBALMENTE, CUJO VALOR SUPERA O TETO LEGAL DE RPV, OU SE O PAGAMENTO DEVE OCORRER POR PRECATÓRIO ÚNICO.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. O ART. 100, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VEDA O FRACIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA VIABILIZAR O PAGAMENTO DE PARCELAS POR RPV QUANDO O CRÉDITO GLOBAL SUPERA O LIMITE LEGAL.

2. A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM PERCENTUAL ÚNICO, SEM INDIVIDUALIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS NO TÍTULO JUDICIAL, CARACTERIZA CRÉDITO SUCUMBENCIAL ÚNICO, AINDA QUE EXISTAM VÁRIOS ADVOGADOS. 3. O CONTRATO PRIVADO DE HONORÁRIOS NÃO VINCULA A FAZENDA PÚBLICA NEM MODIFICA A NATUREZA E O VALOR GLOBAL DO CRÉDITO SUCUMBENCIAL. 4. A AUTONOMIA DOS HONORÁRIOS PREVISTA NO ART. 23 DA LEI Nº 8.906/1994 E NA SÚMULA VINCULANTE Nº 47 DO STF PERMITE SUA EXECUÇÃO SEPARADA DO CRÉDITO PRINCIPAL, MAS NÃO AUTORIZA O FRACIONAMENTO INTERNO DA VERBA SUCUMBENCIAL. 5. A REQUISIÇÃO ÚNICA PODE IDENTIFICAR OS BENEFICIÁRIOS E SUAS PROPORÇÕES DE RATEIO, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE RENÚNCIA AO EXCEDENTE DO TETO GLOBAL PARA PAGAMENTO POR RPV, NOS TERMOS DO ART. 13, § 4º, DA LEI Nº 12.153/2009.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. É VEDADO FRACIONAR HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS GLOBALMENTE, CUJO VALOR SUPERA O TETO DE RPV, PARA VIABILIZAR O PAGAMENTO POR REQUISIÇÕES DISTINTAS. 2. A PLURALIDADE DE ADVOGADOS BENEFICIÁRIOS NÃO AFASTA A NATUREZA UNITÁRIA DO CRÉDITO SUCUMBENCIAL ESTABELECIDO NO TÍTULO JUDICIAL.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 100, § 8º; LEI Nº 8.906/1994, ART. 23; LEI Nº 12.153/2009, ART. 13, § 4º; LEI ESTADUAL Nº 7.154/2010; RESOLUÇÃO TJAL Nº 21/2023, ART. 6º; LEI Nº 9.099/1995, ARTS. 46 E 55. . - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0702343-42.2023.8.02.0081/50001 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Unidas Locamerica Rent A Car S.a. - Embargado: Igleson Queiroz Costa e outro - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração n.º 0702343-42.2023.8.02.0081/50001, em que figuram, como embargante, Unidas Locamerica Rent A Car S.A., e, como embargado, Igleson Queiroz Costa e outro, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, por unanimidade, em CONHECER dos embargos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, sanando contradição e erro material contidos no acórdão recorrido, nos termos do voto do relator. Maceió, datado e assinado eletronicamente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INTERNA. ERRO MATERIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR INDICADO NA FUNDAMENTAÇÃO E O CONSTANTE DO DISPOSITIVO. SANEAMENTO. DANOS MORAIS FIXADOS EM R$ 5.000,00 PARA CADA DEMANDANTE. EMBARGOS ACOLHIDOS.I. CASO EM EXAME: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR UNIDAS LOCAMERICA RENT A CAR S.A. CONTRA ACÓRDÃO QUE APRESENTOU DIVERGÊNCIA ENTRE O MONTANTE DE DANOS MORAIS INDICADO NO CORPO DO VOTO CONDUTOR E AQUELE CONSIGNADO EM SEU DISPOSITIVO. A EMBARGANTE BUSCA O SANEAMENTO DA CONTRADIÇÃO E DO ERRO MATERIAL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE A DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DOS DANOS MORAIS FIXADO NO CORPO DO VOTO CONDUTOR E O MONTANTE INDICADO NO DISPOSITIVO CONFIGURA CONTRADIÇÃO INTERNA E ERRO MATERIAL PASSÍVEIS DE CORREÇÃO POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO CABÍVEIS, NO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, CONTRA SENTENÇA OU ACÓRDÃO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INCLUSIVE PARA ELIMINAR CONTRADIÇÃO E SANAR ERRO MATERIAL. 2) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUEM FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA E NATUREZA INTEGRATIVA, DESTINANDO-SE A COMPLEMENTAR OU ESCLARECER A DECISÃO, NÃO SE PRESTANDO À REANÁLISE DE PROVAS JÁ APRECIADAS. 3) O ACÓRDÃO CONTÉM CONTRADIÇÃO INTERNA PORQUE O DISPOSITIVO APRESENTA VALOR DIVERGENTE DAQUELE FIXADO NO CORPO DO VOTO CONDUTOR. 4) O VALOR DE R$ 5.000,00 PARA CADA DEMANDANTE CORRESPONDE AO ARBITRAMENTO EFETIVAMENTE REALIZADO PELA TURMA RECURSAL E MOSTRA-SE ADEQUADO À REPARAÇÃO DO ABALO IMATERIAL, ATENDENDO ÀS FUNÇÕES COMPENSATÓRIA E PEDAGÓGICO-PUNITIVA DA RESPONSABILIDADE CIVIL, SEM ENSEJAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 5) A INDICAÇÃO DE R$ 8.000,00 NO DISPOSITIVO DECORRE DE MERO ERRO DE TRANSPOSIÇÃO, IMPONDO-SE A CORREÇÃO PARA FAZER PREVALECER O VALOR DE R$ 5.000,00 PARA CADA AUTOR.IV. DISPOSITIVO E TESE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. TESE DE JULGAMENTO: 1. A DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR FIXADO NA FUNDAMENTAÇÃO E AQUELE CONSIGNADO NO DISPOSITIVO CARACTERIZA CONTRADIÇÃO INTERNA E ERRO MATERIAL SANÁVEIS POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 2. DEVE PREVALECER, PARA CADA DEMANDANTE, O VALOR DE R$ 5.000,00 FIXADO NO CORPO DO VOTO CONDUTOR, TOTALIZANDO R$ 10.000,00 A TÍTULO DE DANOS MORAIS.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ARTS. 46, 48, 49 E 50; CPC, ART. 1.022. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: FONAJE, ENUNCIADO 92. . - Advs: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 213595/RJ) - André Luiz da Costa Melo (OAB: 14366/AL) - Heiner Miranda Maia Liberal (OAB: 18240/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0702606-41.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Jaciara Ramos de Oliveira Barbosa - Recorrido: Picpay Bank - Banco Multiplo S/A - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0702606-41.2026.8.02.0058, em que figuram, como recorrente, Jaciara Ramos de Oliveira Barbosa, e, como recorrido, Picpay Bank - Banco Multiplo S/A, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO INOMINADO. CONTRATAÇÃO DIGITAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS TÉCNICOS SUFICIENTES À COMPROVAÇÃO DA AUTORIA. SELFIE E DOCUMENTO PESSOAL. INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS. MÚLTIPLAS RESTRIÇÕES

CREDITÍCIAS SIMULTÂNEAS. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. PARCIAL PROVIMENTO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INTERPOSTO POR CONSUMIDORA CONTRA SENTENÇA EM DEMANDA QUE DISCUTE A VALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIGITAL ATRIBUÍDA À RECORRENTE E A CONSEQUENTE INSCRIÇÃO DE SEU NOME EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APRESENTOU FOTOGRAFIA DA CONSUMIDORA E CÓPIA DE DOCUMENTO PESSOAL, MAS NÃO JUNTOU GEOLOCALIZAÇÃO DO DISPOSITIVO, ENDEREÇO IP VINCULADO À CONTRATAÇÃO OU COMPROVANTE DE DEPÓSITO. A RECORRENTE PLEITEIA O RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMPROVOU, MEDIANTE ELEMENTOS IDÔNEOS, A AUTORIA DA CONTRATAÇÃO DIGITAL ATRIBUÍDA À CONSUMIDORA, DE MODO A LEGITIMAR A COBRANÇA E A INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS; E (II) ESTABELECER, RECONHECIDA A INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO E A ILICITUDE DA NEGATIVAÇÃO, O VALOR ADEQUADO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DIANTE DA EXISTÊNCIA DE MÚLTIPLAS RESTRIÇÕES CREDITÍCIAS SIMULTÂNEAS.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO COMPROVA A AUTORIA DA CONTRATAÇÃO DIGITAL MEDIANTE CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E CONVERGENTE, POIS APRESENTA APENAS FOTOGRAFIA DA CONSUMIDORA E CÓPIA DE DOCUMENTO PESSOAL, ELEMENTOS QUE, ISOLADAMENTE, NÃO DEMONSTRAM MANIFESTAÇÃO DE VONTADE VÁLIDA. 2) A AUSÊNCIA DE GEOLOCALIZAÇÃO, DE IDENTIFICAÇÃO DO ENDEREÇO IP E DE QUALQUER TRILHA DIGITAL CAPAZ DE VINCULAR INEQUIVOCAMENTE A CONSUMIDORA AO ATO NEGOCIAL COMPROMETE A IDONEIDADE PROBATÓRIA DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA. 3) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO SE DESINCUMBE DO ÔNUS PROBATÓRIO QUE LHE CABE NAS CONTRATAÇÕES ELETRÔNICAS IMPUGNADAS PELA CONSUMIDORA, NOS TERMOS DO ART. 6º, VIII, E DO ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 4) A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO IDÔNEA DO VÍNCULO CONTRATUAL TORNA INEXIGÍVEL O DÉBITO E CARACTERIZA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ATRAINDO A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELA INSCRIÇÃO INDEVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE DEMONSTRAÇÃO DE CULPA. 5) A EXISTÊNCIA DE MÚLTIPLAS RESTRIÇÕES CREDITÍCIAS SIMULTÂNEAS EM NOME DA MESMA CONSUMIDORA, OBJETO DE DEMANDAS QUE TRAMITAM NO MESMO JUÍZO E DECORREM DO MESMO CONTEXTO FÁTICO E TEMPORAL, ATENUA O POTENCIAL LESIVO INDIVIDUALIZADO DE CADA APONTAMENTO, POIS AS INSCRIÇÕES PRODUZEM CONCOMITANTEMENTE O MESMO EFEITO PRÁTICO DE INABILITAÇÃO DO CRÉDITO. 6) A FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE R$ 7.000,00 EM CADA DEMANDA, DIANTE DA MULTIPLICIDADE DE RESTRIÇÕES SIMULTÂNEAS, MOSTRA-SE DESPROPORCIONAL À EXTENSÃO DO DANO CONCRETO E INCOMPATÍVEL COM A VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 7) A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE SER CALIBRADA ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, PRESERVANDO SUAS FUNÇÕES COMPENSATÓRIA E PEDAGÓGICA, SEM AFASTAR A REPROVABILIDADE DA CONDUTA ILÍCITA NEM PENALIZAR A CONSUMIDORA PELO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. 8) O VALOR DE R$ 1.600,00 MOSTRA-SE RAZOÁVEL E PROPORCIONAL ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, ATENDENDO ÀS FUNÇÕES COMPENSATÓRIA E PEDAGÓGICA DA REPARAÇÃO SEM CONFIGURAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 9) OS JUROS DE MORA INCIDEM DESDE O EVENTO DANOSO, NOS TERMOS DO ART. 398 DO CÓDIGO CIVIL E DA SÚMULA 54 DO STJ, MEDIANTE APLICAÇÃO DA SELIC DEDUZIDA DO IPCA ATÉ O ARBITRAMENTO; A PARTIR DO ARBITRAMENTO, INCIDEM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS PELA TAXA SELIC, QUE ENGLOBA AMBOS OS CONSECTÁRIOS, CONFORME A SÚMULA 362 DO STJ.IV. DISPOSITIVO E TESE: 1) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 2) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVE COMPROVAR, POR CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E CONVERGENTE, A AUTORIA DA CONTRATAÇÃO DIGITAL IMPUGNADA, NÃO SENDO SUFICIENTES, ISOLADAMENTE, FOTOGRAFIA DA CONSUMIDORA E CÓPIA DE DOCUMENTO PESSOAL. 3) A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS TÉCNICOS QUE VINCULEM INEQUIVOCAMENTE O CONSUMIDOR AO ATO DE CONTRATAÇÃO IMPEDE O RECONHECIMENTO DA VALIDADE DO VÍNCULO CONTRATUAL E TORNA INEXIGÍVEL O DÉBITO DELE DECORRENTE. 4) A INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO DECORRENTE DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 5) A EXISTÊNCIA DE MÚLTIPLAS RESTRIÇÕES CREDITÍCIAS SIMULTÂNEAS EM NOME DO MESMO CONSUMIDOR DEVE SER CONSIDERADA NA QUANTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DOS DANOS MORAIS, A FIM DE ADEQUAR A INDENIZAÇÃO À EXTENSÃO DO DANO E EVITAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 5. NO CASO CONCRETO, A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE SER FIXADA EM R$ 1.600,00.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 6º, VIII, E 14, CAPUT; CC, ART. 398; LEI Nº 9.099/95, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA 54; STJ, SÚMULA 362. . - Advs: Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0716316-47.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Edilson Severino da Silva - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0716316-47.2022.8.02.0001, em que figuram como recorrente Estado de Alagoas e como recorrido(a) Edilson Severino da Silva, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 15% sobre o valor atualizado do excesso de execução controvertido, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995, aplicado subsidiariamente por força do art. 27 da Lei nº 12.153/2009. Isento de custas, na forma da legislação aplicável. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. LIMITES OBJETIVOS DO TÍTULO EXECUTIVO. COISA JULGADA. TAXA SELIC. INCIDÊNCIA A PARTIR DE 09/12/2021. ART. 3º DA EC Nº 113/2021. TEMA 1.335 DO STF. INAPLICABILIDADE AO PERÍODO ANTERIOR À EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. CÁLCULOS EM CONFORMIDADE COM O TÍTULO. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA SENTENÇA QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA E HOMOLOGOU PLANILHA APRESENTADA PELO EXEQUENTE, NO VALOR PRINCIPAL DE R$

35.333,30, ACRESCIDO DE R$ 3.533,33 A TÍTULO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, TOTALIZANDO R$ 38.866,63, NA DATA-BASE DE SETEMBRO DE 2025. O RECORRENTE SUSTENTA EXCESSO DE EXECUÇÃO EM RAZÃO DA DATA CONSIDERADA PARA A PROGRESSÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR E DA INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, ANTES DA CITAÇÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A UTILIZAÇÃO DE PERÍODO ANTERIOR À IMPLANTAÇÃO FORMAL DA PROGRESSÃO PARA A CLASSE D IMPLICA EXCESSO DE EXECUÇÃO; E (II) ESTABELECER SE A INCIDÊNCIA EXCLUSIVA DA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, ANTES DA CITAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, CONTRARIA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.III. RAZÕES DE DECIDIRA EXECUÇÃO DEVE OBSERVAR RIGOROSAMENTE OS LIMITES OBJETIVOS DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, SENDO VEDADO MODIFICAR, AMPLIAR OU RESTRINGIR, NA FASE DE CUMPRIMENTO, OS CRITÉRIOS DEFINIDOS PELA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO, EM OBSERVÂNCIA À AUTORIDADE DA COISA JULGADA.O TÍTULO EXECUTIVO RECONHECE O DIREITO DO SERVIDOR À INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DE 15% NA PROGRESSÃO HORIZONTAL ENTRE AS CLASSES A, B, C, D, E, F E G DA CARREIRA POLICIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 6.276/2001, E CONDENA O ESTADO AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS REFERENTES AOS CINCO ANOS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.A PROGRESSÃO PARA A CLASSE D, EMBORA FORMALMENTE IMPLANTADA EM DEZEMBRO DE 2017, PRODUZIU EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A JULHO DE 2017, CONFORME A DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS, NÃO SENDO A DATA DE IMPLANTAÇÃO FORMAL SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE EXCESSO NAS PARCELAS CALCULADAS.A CONDENAÇÃO ABRANGE AS DIFERENÇAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO INCORRETA DO PERCENTUAL ENTRE TODAS AS CLASSES DA CARREIRA DURANTE O PERÍODO NÃO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, E NÃO APENAS OS EFEITOS FINANCEIROS DA PASSAGEM ESPECÍFICA PARA A CLASSE D.INCUMBIA AO ESTADO, AO ALEGAR EXCESSO DE EXECUÇÃO, DEMONSTRAR DE FORMA DISCRIMINADA QUAIS COMPETÊNCIAS TERIAM SIDO INDEVIDAMENTE INCLUÍDAS E POR QUE OS RESPECTIVOS VALORES NÃO DECORRERIAM DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL RECONHECIDO JUDICIALMENTE, ÔNUS NÃO SATISFEITO PELA MERA INDICAÇÃO DA DATA CONSTANTE DA FICHA FUNCIONAL.O TÍTULO EXECUTIVO ESTABELECE EXPRESSAMENTE A APLICAÇÃO DO IPCA-E E DA REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA ATÉ 08/12/2021 E, A PARTIR DE 09/12/2021, EXCLUSIVAMENTE DA TAXA SELIC PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E COMPENSAÇÃO DA MORA, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 3º DA EC Nº 113/2021.A PLANILHA HOMOLOGADA OBSERVA O COMANDO TRANSITADO EM JULGADO AO APLICAR O IPCA-E ATÉ DEZEMBRO DE 2021 E, POSTERIORMENTE, APENAS A SELIC, SEM CUMULAÇÃO COM OUTRO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA OU JUROS MORATÓRIOS.A DEFINIÇÃO DO MARCO DE INCIDÊNCIA DA SELIC INTEGRA OS LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA, NÃO PODENDO A FASE EXECUTIVA SER UTILIZADA PARA REVISAR CRITÉRIO EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO NA FASE COGNITIVA.O TEMA 1.335 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF NÃO AFASTA A INCIDÊNCIA DA SELIC NO CASO, POIS EXAMINA SITUAÇÃO ESPECÍFICA DE ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS DURANTE O PERÍODO CONSTITUCIONAL DE GRAÇA, HIPÓTESE DISTINTA DA ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS ANTES DA EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO.O REFERIDO PRECEDENTE NÃO DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 3º DA EC Nº 113/2021 NEM ESTABELECEU, DE FORMA GERAL, QUE A SELIC SOMENTE INCIDE APÓS A CITAÇÃO EM CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA, INEXISTINDO HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO PREVISTA NO ART. 535, §§ 5º E 7º, DO CPC.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A EXECUÇÃO DEVE OBSERVAR OS LIMITES OBJETIVOS DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, SENDO VEDADA A REVISÃO, NA FASE DE CUMPRIMENTO, DOS CRITÉRIOS EXPRESSAMENTE DEFINIDOS E ACOBERTADOS PELA COISA JULGADA. 2. A CONDENAÇÃO ÀS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 15% ENTRE AS CLASSES DA CARREIRA NÃO SE RESTRINGE AOS EFEITOS FINANCEIROS DA IMPLANTAÇÃO FORMAL DE UMA PROGRESSÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA. 3. É VÁLIDA A INCIDÊNCIA EXCLUSIVA DA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021 QUANDO ESSE MARCO TEMPORAL FOI EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO NO TÍTULO EXECUTIVO COM FUNDAMENTO NO ART. 3º DA EC Nº 113/2021. 4. O TEMA 1.335 DO STF, RELATIVO À INCIDÊNCIA DA SELIC DURANTE O PERÍODO CONSTITUCIONAL DE GRAÇA DOS PRECATÓRIOS, NÃO SE APLICA À ATUALIZAÇÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS ANTERIOR À EXPEDIÇÃO DA REQUISIÇÃO. 5. A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO EXIGE DEMONSTRAÇÃO DISCRIMINADA DAS PARCELAS INDEVIDAMENTE INCLUÍDAS, NÃO BASTANDO A INDICAÇÃO ISOLADA DE DATA CONSTANTE DA FICHA FUNCIONAL.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 502, 503, 509, § 4º, E 535, §§ 5º E 7º; LEI ESTADUAL Nº 6.276/2001, ART. 5º, § 2º; EC Nº 113/2021, ART. 3º; CF/1988, ART. 100, § 5º; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55; LEI Nº 12.153/2009, ART. 27.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF, TEMA Nº 810 DA REPERCUSSÃO GERAL, RE 870.947/SE; STJ, TEMA Nº 905 DOS RECURSOS REPETITIVOS, RESP 1.492.221; STF, TEMA Nº 1.335 DA REPERCUSSÃO GERAL; STF, SÚMULA VINCULANTE Nº 17. . -
Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0702343-42.2023.8.02.0081/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Igleson Queiroz Costa e outro - Embargado: Unidas Locamerica Rent A Car S.a. - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada -
Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração n.º 0702343-42.2023.8.02.0081/50000, em que figuram, como embargantes, Igleson Queiroz Costa e Simone Ezequiel da Silva, e, como embargado, Unidas Locamerica Rent A Car S.A., devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, por unanimidade, em CONHECER dos embargos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, por serem considerados, em parte, cabíveis à finalidade proposta, nos termos do voto do relator. Maceió, datado e assinado eletronicamente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INTERNA E ERRO MATERIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E O DISPOSITIVO. ERRO DE TRANSPOSIÇÃO. DANOS MORAIS. ACOLHIMENTO PARCIAL.I. CASO EM EXAME: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR IGLESON QUEIROZ COSTA E SIMONE EZEQUIEL DA SILVA CONTRA ACÓRDÃO QUE APRESENTOU DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DOS DANOS MORAIS INDICADO NO CORPO DO VOTO E AQUELE CONSIGNADO NO DISPOSITIVO. OS EMBARGANTES PRETENDEM SANAR A CONTRADIÇÃO INTERNA APONTADA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A

QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE HÁ CONTRADIÇÃO INTERNA NO ACÓRDÃO EM RAZÃO DA DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ESTABELECIDO NA FUNDAMENTAÇÃO E O MONTANTE INDICADO NO DISPOSITIVO E, EM CASO POSITIVO, QUAL VALOR DEVE PREVALECER.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO CABÍVEIS, NO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFORME ESTABELECE O ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95, E DESTINAM-SE A ESCLARECER OBSCURIDADE, ELIMINAR CONTRADIÇÃO, SUPRIR OMISSÃO OU SANAR ERRO MATERIAL. 2) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSTITUEM RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA E NATUREZA INTEGRATIVA, NÃO SE PRESTANDO À REANÁLISE DAS PROVAS JÁ APRECIADAS, AINDA QUE POSSAM PRODUZIR EFEITOS INFRINGENTES. 3) O ACÓRDÃO CONTÉM CONTRADIÇÃO INTERNA PORQUE O DISPOSITIVO CONSIGNOU VALOR DIVERGENTE DAQUELE FIXADO NO CORPO DO VOTO CONDUTOR. 4) O VALOR DE R$ 5.000,00 PARA CADA DEMANDANTE É O MONTANTE EFETIVAMENTE ARBITRADO PELA TURMA RECURSAL E MOSTRA-SE ADEQUADO E SUFICIENTE PARA REPARAR A LESÃO IMATERIAL, ATENDENDO ÀS FUNÇÕES COMPENSATÓRIA E PEDAGÓGICA DA INDENIZAÇÃO SEM ENSEJAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 5) A INDICAÇÃO DE R$ 8.000,00 NO DISPOSITIVO DECORRE DE MERO ERRO DE TRANSPOSIÇÃO, DEVENDO PREVALECER O VALOR DE R$ 5.000,00 PARA CADA AUTOR, TOTALIZANDO R$ 10.000,00.IV. DISPOSITIVO E TESE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS. TESE DE JULGAMENTO: 1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO CABÍVEIS PARA SANAR ERRO MATERIAL E CONTRADIÇÃO INTERNA ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E O DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO. 2. VERIFICADA DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO NO CORPO DO VOTO E AQUELE INDICADO NO DISPOSITIVO POR MERO ERRO DE DIGITAÇÃO, DEVE PREVALECER O MONTANTE EFETIVAMENTE ARBITRADO NA FUNDAMENTAÇÃO. 3. A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVE SER FIXADA EM R$ 5.000,00 PARA CADA DEMANDANTE, TOTALIZANDO R$ 10.000,00.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ARTS. 46, 48, 49 E 50; CPC, ART. 1.022. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: FONAJE, ENUNCIADO Nº 92. . - Advs: Heiner Miranda Maia Liberal (OAB: 18240/AL) - André Luiz da Costa Melo (OAB: 14366/AL) - Leonardo Fialho Pinto (OAB: 213595/RJ)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0716601-92.2024.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargante: Telma Lucia Magalhaes de Souza - Embargado: Personalcob Serviços Cobranças - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração n.º 0702029-03.2022.8.02.0091/50001, em que figuram, como embargante, Grand Cru Importadora Ltda, e, como embargado, Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, por unanimidade, em CONHECER dos embargos para, no mérito, NÃO ACOLHÊ-LOS, por entendê-los como não cabíveis para o fim proposto. Sem custas e sem honorários advocatícios. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. JUIZADOS ESPECIAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COBRANÇA DE DÍVIDA NÃO COMPROVADA. ILICITUDE DA CONDUTA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. MERO INCONFORMISMO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS.I. CASO EM EXAME: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE RECONHECEU A ILICITUDE DA COBRANÇA DE DÍVIDA CUJA EXISTÊNCIA NÃO FOI COMPROVADA, MAS AFASTOU A CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL POR ENTENDER QUE OS FATOS NÃO ULTRAPASSARAM O MERO ABORRECIMENTO COTIDIANO. A EMBARGANTE APONTA CONTRADIÇÃO ENTRE O RECONHECIMENTO DA ILICITUDE DA CONDUTA E A AUSÊNCIA DE DANO MORAL, BEM COMO OMISSÕES QUANTO AO ALEGADO ABUSO DE DIREITO DECORRENTE DA FREQUÊNCIA DAS COBRANÇAS, INDEPENDENTEMENTE DE NEGATIVAÇÃO, E À FUNÇÃO PEDAGÓGICA E DISSUASÓRIA DA REPARAÇÃO CIVIL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO; HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE EXISTE CONTRADIÇÃO ENTRE O RECONHECIMENTO DA ILICITUDE DA COBRANÇA DE DÍVIDA NÃO COMPROVADA E O AFASTAMENTO DO DEVER DE INDENIZAR POR DANOS MORAIS; (II) ESTABELECER SE O ACÓRDÃO INCORRE EM OMISSÃO QUANTO À ALEGAÇÃO DE ABUSO DE DIREITO EM RAZÃO DA FREQUÊNCIA DAS COBRANÇAS, INDEPENDENTEMENTE DE NEGATIVAÇÃO; E (III) DETERMINAR SE HÁ OMISSÃO QUANTO À FUNÇÃO PEDAGÓGICA E DISSUASÓRIA DA REPARAÇÃO CIVIL.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 48 DA LEI Nº 9.099/1995 E DO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESTINAM-SE A ESCLARECER OBSCURIDADE, ELIMINAR CONTRADIÇÃO, SUPRIR OMISSÃO OU CORRIGIR ERRO MATERIAL, NÃO CONSTITUINDO INSTRUMENTO ADEQUADO PARA A SIMPLES REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. 2. A ILICITUDE DA CONDUTA E A CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL CONSTITUEM PLANOS JURÍDICOS DISTINTOS, POIS O RECONHECIMENTO DA ANTIJURIDICIDADE DO ATO NÃO IMPLICA, NECESSARIAMENTE, O DEVER DE INDENIZAR, QUE EXIGE EFETIVA LESÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. 3. A COBRANÇA DE DÍVIDA CUJA EXISTÊNCIA NÃO FOI COMPROVADA CARACTERIZA CONDUTA ILÍCITA, MAS NÃO GERA, POR SI SÓ, DANO MORAL INDENIZÁVEL QUANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, ESPECIALMENTE A AUSÊNCIA DE NEGATIVAÇÃO E DE OUTROS FATORES AGRAVANTES, NÃO EVIDENCIAM LESÃO EXTRAPATRIMONIAL QUE ULTRAPASSE O MERO ABORRECIMENTO COTIDIANO. 4. O ACÓRDÃO EMBARGADO ENFRENTA FUNDAMENTADAMENTE A RELAÇÃO ENTRE A ILICITUDE DA COBRANÇA E A INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL INDENIZÁVEL, DE MODO QUE A DIVERGÊNCIA DA EMBARGANTE QUANTO À CONCLUSÃO JURÍDICA ADOTADA NÃO CONFIGURA CONTRADIÇÃO SANÁVEL POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 5. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUEM FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA E NATUREZA INTEGRATIVA, NÃO SE PRESTANDO À REVISÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO NEM À OBTENÇÃO DE NOVO JULGAMENTO DA CONTROVÉRSIA POR MERO INCONFORMISMO DA PARTE.IV. DISPOSITIVO E TESE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS.TESE DE JULGAMENTO: 1. O RECONHECIMENTO DA ILICITUDE DA COBRANÇA DE DÍVIDA CUJA EXISTÊNCIA NÃO FOI COMPROVADA NÃO IMPLICA, POR SI SÓ, O DEVER DE INDENIZAR POR DANOS MORAIS, CUJA CONFIGURAÇÃO EXIGE EFETIVA LESÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. 2. A AUSÊNCIA DE NEGATIVAÇÃO E DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES PODE FUNDAMENTAR O AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUANDO A COBRANÇA INDEVIDA NÃO ULTRAPASSA O MERO ABORRECIMENTO COTIDIANO. 3. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONSTITUEM MEIO PROCESSUAL ADEQUADO PARA REDISCUTIR O MÉRITO DA DECISÃO QUANDO INEXISTEM OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO

MATERIAL.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/1995, ARTS. 46, 48, 49 E 50; CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 1.022. . - Advs: Lygia Rafaella Campos da Silva (OAB: 14953/AL) - Mayara Soares Batista (OAB: 369176/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0702607-26.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Jaciara Ramos de Oliveira Barbosa - Recorrido: Picpay Bank - Banco Multiplo S/A - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0702607-26.2026.8.02.0058, em que figuram, como recorrente, Jaciara Ramos de Oliveira Barbosa, e, como recorrido, Picpay Bank - Banco Multiplo S/A, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO INOMINADO. CONTRATAÇÃO DIGITAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS TÉCNICOS SUFICIENTES À COMPROVAÇÃO DA AUTORIA. SELFIE E DOCUMENTO PESSOAL INSUFICIENTES. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO. DANO MORAL. MÚLTIPLAS RESTRIÇÕES CREDITÍCIAS SIMULTÂNEAS. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PARCIAL PROVIMENTO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA EM DEMANDA QUE QUESTIONA A EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIGITAL ATRIBUÍDA À CONSUMIDORA E A CONSEQUENTE INSCRIÇÃO DE SEU NOME NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APRESENTOU, COMO ELEMENTOS DE PROVA, FOTOGRAFIA DA CONSUMIDORA E CÓPIA DE DOCUMENTO PESSOAL, SEM COMPROVAR GEOLOCALIZAÇÃO DO DISPOSITIVO, ENDEREÇO IP VINCULADO À CONTRATAÇÃO OU DEPÓSITO RELACIONADO AO NEGÓCIO. A RECORRENTE TAMBÉM LITIGA EM OUTRAS DEMANDAS RELATIVAS A RESTRIÇÕES CREDITÍCIAS QUE REPUTA INDEVIDAS, ENVOLVENDO O MESMO CONTEXTO FÁTICO E TEMPORAL. REQUER-SE O RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO E A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMPROVOU, POR MEIO DE ELEMENTOS TÉCNICOS E PROBATÓRIOS SUFICIENTES, A EXISTÊNCIA E A AUTORIA DA CONTRATAÇÃO DIGITAL ATRIBUÍDA À CONSUMIDORA, APTA A JUSTIFICAR A INSCRIÇÃO DE SEU NOME NOS CADASTROS RESTRITIVOS; E (II) ESTABELECER SE A NEGATIVAÇÃO INDEVIDA ENSEJA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E, EM CASO POSITIVO, QUAL O VALOR ADEQUADO DIANTE DA EXISTÊNCIA DE MÚLTIPLAS RESTRIÇÕES CREDITÍCIAS SIMULTÂNEAS.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVE DEMONSTRAR, NAS CONTRATAÇÕES ELETRÔNICAS SEM ASSINATURA DIGITAL CERTIFICADA, A AUTORIA DO ATO NEGOCIAL MEDIANTE CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E CONVERGENTE, NÃO BASTANDO A APRESENTAÇÃO ISOLADA DE SELFIE E CÓPIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS. 2) A AUSÊNCIA DE GEOLOCALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DO ENDEREÇO IP E QUALQUER OUTRA TRILHA DIGITAL QUE VINCULE INEQUIVOCAMENTE A CONSUMIDORA AO ATO DE CONTRATAÇÃO COMPROMETE A IDONEIDADE DA PROVA APRESENTADA E IMPEDE O FORNECEDOR DE SE DESINCUMBIR DO ÔNUS PROBATÓRIO QUE LHE CABE. 3) A INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO IDÔNEA DO VÍNCULO CONTRATUAL TORNA INEXIGÍVEL O DÉBITO E CARACTERIZA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ATRAINDO A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELA NEGATIVAÇÃO DELE DECORRENTE. 4) A MULTIPLICIDADE DE RESTRIÇÕES CREDITÍCIAS INCIDENTES SIMULTANEAMENTE SOBRE A MESMA CONSUMIDORA ATENUA O POTENCIAL LESIVO INDIVIDUALIZADO DE CADA APONTAMENTO, POIS AS INSCRIÇÕES PRODUZEM, NO MESMO CONTEXTO FÁTICO, EFEITOS PRÁTICOS SEMELHANTES SOBRE A ESFERA CREDITÍCIA. 5) A EXISTÊNCIA DE OUTRAS DEMANDAS ENVOLVENDO RESTRIÇÕES CREDITÍCIAS INDEVIDAS IMPEDE A FIXAÇÃO, EM CADA PROCESSO ISOLADAMENTE CONSIDERADO, DO MESMO VALOR INDENIZATÓRIO APLICÁVEL A UMA RESTRIÇÃO ÚNICA, SOB PENA DE DESPROPORÇÃO EM RELAÇÃO À EXTENSÃO CONCRETA DO DANO E DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 6) O VALOR DE R$ 1.600,00 MOSTRA-SE RAZOÁVEL E PROPORCIONAL ÀS PECULIARIDADES DO CASO, PRESERVANDO AS FUNÇÕES COMPENSATÓRIA E PEDAGÓGICA DA INDENIZAÇÃO SEM DESCONSIDERAR A MULTIPLICIDADE DE RESTRIÇÕES SIMULTÂNEAS. 7) OS JUROS DE MORA INCIDEM DESDE O EVENTO DANOSO, NOS TERMOS DO ART. 398 DO CÓDIGO CIVIL E DA SÚMULA 54 DO STJ, COM APLICAÇÃO DA SELIC DEDUZIDA DO IPCA ATÉ O ARBITRAMENTO; A PARTIR DO ARBITRAMENTO, INCIDEM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MEDIANTE APLICAÇÃO UNICAMENTE DA TAXA SELIC, POR ENGLOBAR AMBOS OS CONSECTÁRIOS.IV. DISPOSITIVO E TESE: 1) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: 2) A APRESENTAÇÃO DE SELFIE E CÓPIA DE DOCUMENTO PESSOAL, DESACOMPANHADA DE GEOLOCALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DE IP OU OUTROS ELEMENTOS TÉCNICOS CAPAZES DE VINCULAR INEQUIVOCAMENTE O CONSUMIDOR À CONTRATAÇÃO DIGITAL, NÃO COMPROVA SUFICIENTEMENTE A AUTORIA DO NEGÓCIO. 3) A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO IDÔNEA DA CONTRATAÇÃO TORNA INEXIGÍVEL O DÉBITO E CARACTERIZA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, SUJEITANDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA À RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA PELA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. 4) A EXISTÊNCIA DE MÚLTIPLAS RESTRIÇÕES CREDITÍCIAS SIMULTÂNEAS SOBRE O MESMO CONSUMIDOR DEVE SER CONSIDERADA NA QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL, DE MODO A EVITAR INDENIZAÇÃO DESPROPORCIONAL E ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 5) O VALOR DE R$ 1.600,00 É ADEQUADO PARA COMPENSAR O DANO MORAL NAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. 6) OS JUROS DE MORA INCIDEM DESDE O EVENTO DANOSO, E, APÓS O ARBITRAMENTO, APLICA-SE EXCLUSIVAMENTE A TAXA SELIC, QUE ENGLOBA JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ARTS. 6º, VIII, E 14, CAPUT; CC, ART. 398; LEI 9.099/95, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA 54; STJ, SÚMULA 362. . - Advs: Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0702496-74.2025.8.02.0091 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: TIM S.A. - Recorrido: Othoniel Pinheiro Neto - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0700496-74.2025.8.02.0091, em que figuram, como recorrente, TIM S/A, e, como recorrido, OTHONIEL PINHEIRO NETO, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso para, no mérito, negar provimento, mantendo a sentença proferida pelo juízo de origem em todos os seus termos. Honorários fixados em 20% sobre o valor da condenação, a cargo da recorrente, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Custas devidas. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. FRAUDE "SIM SWAP". TROCA INDEVIDA DE CHIP. ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE. FALHA NO DEVER DE SEGURANÇA DEMONSTRADA. DANO MORAL IN RE IPSA CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO COM RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR OPERADORA DE TELEFONIA MÓVEL CONTRA SENTENÇA QUE A CONDENOU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM RAZÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE POSSIBILITOU A TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DA LINHA TELEFÔNICA DO AUTOR A TERCEIROS, COM POSTERIOR ACESSO FRAUDULENTO A CONTAS E SERVIÇOS VINCULADOS AO NÚMERO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) SABER SE A OPERADORA DE TELEFONIA POSSUI LEGITIMIDADE PASSIVA PARA RESPONDER PELOS DANOS DECORRENTES DE FRAUDE PRATICADA POR TERCEIRO MEDIANTE TROCA INDEVIDA DE CHIP; (II) SABER SE ESTÁ CARACTERIZADA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO APTA A CONFIGURAR A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA FORNECEDORA; E (III) SABER SE O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS OBSERVA OS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) A RESPONSABILIDADE DA OPERADORA NÃO DECORRE DAS TRANSAÇÕES BANCÁRIAS EM SI, MAS DO EVENTO ANTECEDENTE E DETERMINANTE QUE AS VIABILIZOU, QUAL SEJA, A TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DA LINHA TELEFÔNICA, MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE ATUAÇÃO EXCLUSIVA DA PRESTADORA DO SERVIÇO DE TELEFONIA. (B) A FRAUDE CONHECIDA COMO "SIM SWAP" RESTOU COMPROVADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS, NOTADAMENTE PELA PRÓPRIA DOCUMENTAÇÃO SISTÊMICA APRESENTADA PELA RECORRENTE, QUE EVIDENCIA A REATIVAÇÃO DA LINHA EM DATA MUITO POSTERIOR AO EVENTO, BEM COMO POR GRAVAÇÕES QUE INDICAM O DESCUMPRIMENTO DE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA NA TROCA DO CHIP. (C) NOS TERMOS DO ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR É OBJETIVA, E A FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIRO, NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, CONSTITUI FORTUITO INTERNO, INERENTE AO RISCO DA PRÓPRIA ATIVIDADE EMPRESARIAL, INSUSCETÍVEL DE ROMPER O NEXO CAUSAL. (D) O DANO MORAL CONFIGURA-SE IN RE IPSA DIANTE DA PRIVAÇÃO PROLONGADA DO USO DA LINHA TELEFÔNICA E DA EXPOSIÇÃO DO CONSUMIDOR A FRAUDE FINANCEIRA, DISPENSANDO PROVA ESPECÍFICA DO ABALO PSICOLÓGICO, SENDO O QUANTUM ARBITRADO NA ORIGEM COMPATÍVEL COM OS CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. A OPERADORA DE TELEFONIA POSSUI LEGITIMIDADE PASSIVA E RESPONDE OBJETIVAMENTE PELOS DANOS DECORRENTES DE FRAUDE DO TIPO 'SIM SWAP', QUANDO COMPROVADA FALHA NO PROCEDIMENTO DE TROCA DE CHIP. 2. A FRAUDE PRATICADA POR TERCEIRO MEDIANTE 'SIM SWAP' CONSTITUI FORTUITO INTERNO, NÃO EXCLUDENTE DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. 3. O DANO MORAL DECORRENTE DA PRIVAÇÃO PROLONGADA DA LINHA TELEFÔNICA E DA EXPOSIÇÃO A FRAUDE FINANCEIRA É PRESUMIDO (IN RE IPSA)."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ART. 14, CAPUT E § 3º, II; CPC, ART. 373, I E II.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: TJ-AL, RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0713657-54.2023.8.02.0058, REL. JUIZ 3ª TURMA RECURSAL UNIFICADA, J. 30.10.2024; TJ-AL, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0700346-22.2018.8.02.0203, REL. JUIZ CONVOCADO MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, 1ª CÂMARA CÍVEL, J. 23.10.2024. . - Advs: Christianne Gomes da Rocha (OAB: 20335/PE) - Cristovão Alisson Silva Menezes (OAB: 17208/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0717133-09.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Thiago da Silva Espíndola - Recorrido: Estado de Alagoas - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0717133-09.2025.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, THIAGO DA SILVA ESPÍNDOLA, e, como recorrido, ESTADO DE ALAGOAS, devidamente qualificados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Condenação em custas e honorários em 20% sobre o valor da causa, os quais, ante a gratuidade da justiça deferida ao recorrente, ficaram com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO EXCLUSIVAMENTE EM COMISSÃO. DESLIGAMENTO ANTES DO COMPLETAMENTO DO PRIMEIRO PERÍODO AQUISITIVO. FÉRIAS PROPORCIONAIS E TERÇO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO. TEMA 30 DO STF. LEGISLAÇÃO ESTADUAL ESPECÍFICA. PRECEDENTE DA TURMA RECURSAL. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR SERVIDOR QUE EXERCEU CARGO EXCLUSIVAMENTE EM COMISSÃO POR ONZE MESES E FOI DESLIGADO ANTES DE COMPLETAR O PRIMEIRO PERÍODO AQUISITIVO DE DOZE MESES, BUSCANDO O RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS PROPORCIONAIS E DO RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. A SENTENÇA JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. FOI DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO RECORRENTE.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE O SERVIDOR QUE EXERCEU CARGO EXCLUSIVAMENTE EM COMISSÃO E FOI DESLIGADO ANTES DE COMPLETAR DOZE MESES DE EFETIVO EXERCÍCIO POSSUI DIREITO À INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS PROPORCIONAIS E AO RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO TEMA 30 DE REPERCUSSÃO GERAL, ASSENTOU QUE O DIREITO INDIVIDUAL ÀS FÉRIAS NASCE APÓS O

TRANSCURSO DE DOZE MESES DE EFETIVO TRABALHO, FICANDO RESGUARDADO, NESSA HIPÓTESE, O DIREITO AO TERÇO CONSTITUCIONAL. (B) A AUSÊNCIA DO PERÍODO AQUISITIVO MÍNIMO IMPEDE O PRÓPRIO NASCIMENTO DO DIREITO ÀS FÉRIAS, DE MODO QUE INEXISTE PARCELA PRINCIPAL À QUAL O TERÇO CONSTITUCIONAL POSSA SE VINCULAR, CONFORME REAFIRMADO PELO STF NO RE 1.485.943. (C) A LEI ESTADUAL Nº 5.247/91, ART. 81, § 1º, E A RESOLUÇÃO TJAL Nº 28/2016 ESTABELECEM A EXIGÊNCIA DE DOZE MESES DE EXERCÍCIO PARA A CONFIGURAÇÃO DO PRIMEIRO PERÍODO AQUISITIVO, NÃO HAVENDO FUNDAMENTO PARA AFASTAR ESSE MARCO MEDIANTE APLICAÇÃO ANALÓGICA DE REGIME JURÍDICO DIVERSO. (D) O ENTENDIMENTO FIRMADO POR ESTA TURMA RECURSAL NO RECURSO INOMINADO Nº 0752866-70.2024.8.02.0001 RECONHECE A COMPATIBILIDADE DO REQUISITO TEMPORAL PREVISTO NO ART. 81, § 1º, DA LEI ESTADUAL Nº 5.247/91 COM O TEMA 30 DO STF E AFASTA A PRETENSÃO INDENIZATÓRIA QUANDO NÃO COMPLETADO O PERÍODO AQUISITIVO. (E) DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA ANTERIOR QUE TENHA AUTORIZADO PAGAMENTO SEMELHANTE A OUTRO SERVIDOR NÃO VINCULA O PODER JUDICIÁRIO, QUE DEVE OBSERVAR O PRECEDENTE DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA FIXADO PELO STF E A LEGISLAÇÃO ESTADUAL APLICÁVEL, NÃO SENDO POSSÍVEL INVOCAR EVENTUAL EQUÍVOCO ADMINISTRATIVO PARA PERPETUAR SITUAÇÃO CONTRÁRIA AO ORDENAMENTO JURÍDICO. (F) A INSTRUÇÃO NORMATIVA CNJ Nº 80/2021 E O ART. 78, § 3º, DA LEI Nº 8.112/90 NÃO AFASTAM A LEGISLAÇÃO ESTADUAL ESPECÍFICA, POR DISCIPLINAREM REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES FEDERAIS E ORIENTAÇÕES INTERNAS DO JUDICIÁRIO. (G) OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA NÃO AUTORIZAM O PAGAMENTO DE VERBA SEM AMPARO LEGAL ESPECÍFICO, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA SUBMETIDA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. O SERVIDOR QUE NÃO COMPLETA O PERÍODO AQUISITIVO DE DOZE MESES NÃO ADQUIRE DIREITO A FÉRIAS, INTEGRAIS OU PROPORCIONAIS, NEM À CORRESPONDENTE INDENIZAÇÃO. 2. A AUSÊNCIA DO DIREITO ÀS FÉRIAS ANTES DO CUMPRIMENTO DO PERÍODO AQUISITIVO AFASTA, IGUALMENTE, A PRETENSÃO AO RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. 3. A EXIGÊNCIA DE DOZE MESES DE EXERCÍCIO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL ESPECÍFICA É COMPATÍVEL COM O TEMA 30 DO STF E NÃO PODE SER AFASTADA POR REGIME JURÍDICO DIVERSO OU POR PRECEDENTE ADMINISTRATIVO. 4. EVENTUAL PAGAMENTO ADMINISTRATIVO ANTERIOR EM SITUAÇÃO SEMELHANTE NÃO VINCULA O PODER JUDICIÁRIO NEM AUTORIZA A REPRODUÇÃO DE ATO CONTRÁRIO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI ESTADUAL Nº 5.247/91, ART. 81, § 1º; RESOLUÇÃO TJAL Nº 28/2016; CPC, ARTS. 98, § 3º, 927, III, E 928, II; LEI Nº 8.112/90, ART. 78, § 3º; INSTRUÇÃO NORMATIVA CNJ Nº 80/2021.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF, TEMA 30 DE REPERCUSSÃO GERAL, RE 570.908; STF, RE 1.485.943; TJAL, RECURSO INOMINADO Nº 0752866-70.2024.8.02.0001, REL. JUIZ YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO. . - Advs: Arlã Rocha Barbosa (OAB: 56483/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0702612-48.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Rec/Recorrido: Pedro Tadeu da Silva - Recdo/Recte: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos dos recursos inominados nº 0700207-08.2022.8.02.0146, em que figuram, como recorrentes e recorridos, Pedro Tadeu da Silva e Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER dos Recursos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSOS INOMINADOS. COBRANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA. CONSUMO DISCREPANTE DA MÉDIA HISTÓRICA. AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA DA REGULARIDADE DO MEDIDOR E DO CONSUMO FATURADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RESTITUIÇÃO DO VALOR COBRADO. ABSTENÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO. COBRANÇA INDEVIDA SEM REPERCUSSÃO EXTERNA GRAVOSA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSOS DESPROVIDOS.I. CASO EM EXAME: RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA E PELO CONSUMIDOR CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU A IRREGULARIDADE DE COBRANÇA FUNDADA EM CONSUMO DE 544 KWH, SIGNIFICATIVAMENTE SUPERIOR AO HISTÓRICO DE 66 KWH, DETERMINOU A RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO, A ABSTENÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO EM RAZÃO DO DÉBITO SUBSEQUENTE E FACULTOU O REFATURAMENTO COM BASE NA MÉDIA HISTÓRICA, MAS AFASTOU O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A CONCESSIONÁRIA COMPROVOU A REGULARIDADE DO EQUIPAMENTO MEDIDOR E A CORRESPONDÊNCIA ENTRE O CONSUMO FATURADO E O CONSUM EFETIVAMENTE REALIZADO, LEGITIMANDO A COBRANÇA IMPUGNADA E AFASTANDO A OBRIGAÇÃO DE RESTITUIÇÃO; E (II) ESTABELECER SE A COBRANÇA ADMINISTRATIVA INDEVIDA DE VALOR DISCREPANTE DA MÉDIA DE CONSUMO, SEM NEGATIVAÇÃO OU EFETIVA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E SEM PROVA DE ABALO CONCRETO À ESFERA EXTRAPATRIMONIAL, CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1) A RELAÇÃO ENTRE AS PARTES É DE CONSUMO, INCIDINDO A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, NOS TERMOS DO ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, BEM COMO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PREVISTA NO ART. 6º, VIII, DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR E DA POSSE EXCLUSIVA, PELA CONCESSIONÁRIA, DOS DADOS TÉCNICOS DE MEDIÇÃO. 2) COMPETE À CONCESSIONÁRIA DEMONSTRAR, MEDIANTE ELEMENTOS TÉCNICOS IDÔNEOS, A REGULARIDADE DO EQUIPAMENTO MEDIDOR E A CORRESPONDÊNCIA ENTRE O CONSUMO FATURADO E O CONSUMO REAL DA UNIDADE CONSUMIDORA. 3) A CONCESSIONÁRIA NÃO APRESENTA LAUDO, HISTÓRICO DE AFERIÇÃO DO MEDIDOR OU REGISTRO TÉCNICO CAPAZ DE AFASTAR A DISPARIDADE ENTRE O CONSUMO HISTÓRICO DE 66 KWH E O CONSUMO SÚBITO DE 544 KWH INDICADO NA FATURA IMPUGNADA. 4) ALEGAÇÕES GENÉRICAS SOBRE A METODOLOGIA DE FATURAMENTO E A PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS DA CONCESSIONÁRIA NÃO SUPREM A AUSÊNCIA DE PROVA CONCRETA DA REGULARIDADE DA COBRANÇA, ESPECIALMENTE DIANTE DA DESPROPORCIONALIDADE DO CONSUMO E DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEMONSTRA A COMPATIBILIDADE DO CONSUMO HISTÓRICO COM O PERFIL DO IMÓVEL. 5) A IRREGULARIDADE DA COBRANÇA JUSTIFICA A RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO, A ABSTENÇÃO DE SUSPENSÃO DO

FORNECIMENTO EM RAZÃO DO DÉBITO SUBSEQUENTE E A POSSIBILIDADE DE REFATURAMENTO COM BASE NA MÉDIA HISTÓRICA, MEDIDAS QUE PRESERVAM O EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES E AFASTAM O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 6) A COBRANÇA INDEVIDA DE VALOR DISCREPANTE DA MÉDIA DE CONSUMO, DESACOMPANHADA DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR OU DE EFETIVA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, NÃO ULTRAPASSA, NO CASO, OS LIMITES DO MERO DISSABOR COTIDIANO E NÃO CARACTERIZA DANO MORAL PRESUMIDO. 7) A FRUSTRAÇÃO DE EXPECTATIVAS LEGÍTIMAS E O TEMPO DESPENDIDO NA TENTATIVA DE SOLUCIONAR ADMINISTRATIVAMENTE A COBRANÇA, EMBORA COMPREENSÍVEIS, NÃO EQUIVALEM A LESÃO EXTRAPATRIMONIAL INDENIZÁVEL NA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO EXTERNA GRAVOSA OU DE PROVA DE ABALO CONCRETO E ESPECÍFICO.IV. DISPOSITIVO E TESE: 1) RECURSOS DESPROVIDOS. TESE DE JULGAMENTO: 2) A CONCESSIONÁRIA DEVE COMPROVAR, MEDIANTE ELEMENTOS TÉCNICOS IDÔNEOS, A REGULARIDADE DO EQUIPAMENTO MEDIDOR E A CORRESPONDÊNCIA ENTRE O CONSUMO FATURADO E O CONSUMO EFETIVAMENTE REALIZADO QUANDO IMPUGNADA COBRANÇA MANIFESTAMENTE DISCREPANTE DA MÉDIA HISTÓRICA. 3) A AUSÊNCIA DE CONTRAPROVA TÉCNICA DA CONCESSIONÁRIA, DIANTE DE HISTÓRICO DE CONSUMO SIGNIFICATIVAMENTE INFERIOR AO FATURAMENTO IMPUGNADO, AUTORIZA O RECONHECIMENTO DA IRREGULARIDADE DA COBRANÇA E A RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO, COM POSSIBILIDADE DE REFATURAMENTO PELA MÉDIA HISTÓRICA. 4) A COBRANÇA ADMINISTRATIVA INDEVIDA DE ENERGIA ELÉTRICA, SEM NEGATIVAÇÃO, EFETIVA SUSPENSÃO DO SERVIÇO ESSENCIAL OU PROVA DE ABALO CONCRETO E ESPECÍFICO À ESFERA EXTRAPATRIMONIAL, NÃO CONFIGURA DANO MORAL INDENIZÁVEL.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ARTS. 6º, VIII, E 14; CPC, ART. 98, § 3º. . - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0716737-37.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Carlos Humberto Alves de Melo - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0716737-37.2022.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, Estado de Alagoas, e, como recorrido, Carlos Humberto Alves de Melo, devidamente qualificado e representado ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Sem custas e sem honorários advocatícios, ante o provimento do recurso (art. 55 da Lei nº 9.099/1995). Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. FRACIONAMENTO ENTRE SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA EXPEDIÇÃO DE RPVS. VALOR TOTAL SUPERIOR AO TETO ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO DO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU OS CÁLCULOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. A SENTENÇA DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE QUATRO REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA PAGAR OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, UMA PARA CADA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CONSTITUÍDA PELO EXEQUENTE, NA PROPORÇÃO PREVISTA NO CONTRATO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER SE OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS DE FORMA GLOBAL NO TÍTULO PODEM SER DIVIDIDOS ENTRE AS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DO EXEQUENTE PARA PAGAMENTO POR RPVS INDIVIDUAIS, QUANDO O VALOR TOTAL SUPERA O LIMITE LEGAL DE PEQUENO VALOR.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. A VERBA SUCUMBENCIAL FOI ARBITRADA NO TÍTULO EM PERCENTUAL ÚNICO SOBRE A CONDENAÇÃO, SEM INDIVIDUALIZAÇÃO ENTRE OS PATRONOS, QUE ATUARAM SOB PROCURAÇÃO CONJUNTA. A DIVISÃO EM FRAÇÕES DECORRE EXCLUSIVAMENTE DO CONTRATO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS, QUE NÃO VINCULA O DEVEDOR NEM ALTERA A NATUREZA DO CRÉDITO. 2. A AUTONOMIA DOS HONORÁRIOS PERMITE DESTACÁ-LOS DO CRÉDITO PRINCIPAL DA PARTE. ELA NÃO AUTORIZA REPARTIR UM CRÉDITO SUCUMBENCIAL ÚNICO ENTRE VÁRIOS ADVOGADOS PARA ENQUADRAR CADA FRAÇÃO NO TETO DE RPV, O QUE É VEDADO PELO ART. 100, § 8º, DA CF/1988. 3. O VALOR GLOBAL DE R$ 10.097,29 SUPERA O LIMITE DE PEQUENO VALOR DO ESTADO DE ALAGOAS, EQUIVALENTE AO TETO DO RGPS (LEI ESTADUAL Nº 7.154/2010). O PAGAMENTO DEVE, PORTANTO, SEGUIR O REGIME DE PRECATÓRIO. 4. A RESOLUÇÃO TJAL Nº 21/2023 DEVE SER INTERPRETADA CONFORME A CONSTITUIÇÃO E NÃO LEGITIMA A FRAGMENTAÇÃO DE CRÉDITO GLOBAL SUPERIOR AO TETO.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: ·1. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS DE FORMA GLOBAL CONSTITUEM CRÉDITO ÚNICO E NÃO PODEM SER FRACIONADOS ENTRE OS ADVOGADOS OU SOCIEDADES DE ADVOGADOS DA PARTE VENCEDORA PARA PAGAMENTO POR REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR INDIVIDUAIS, QUANDO O VALOR TOTAL SUPERA O TETO LEGAL. 2. A DIVISÃO DOS HONORÁRIOS PREVISTA EM CONTRATO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS NÃO PRODUZ EFEITOS SOBRE A MODALIDADE DE REQUISIÇÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL.·DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 100, §§ 3º, 4º E 8º; LEI Nº 8.906/1994, ART. 23; LEI Nº 9.099/1995, ARTS. 46 E 55; LEI Nº 12.153/2009, ARTS. 7º, 13, § 4º, E 27; LEI ESTADUAL Nº 7.154/2010, ART. 1º; RESOLUÇÃO TJAL Nº 21/2023, ART. 6º. . - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0717541-15.2016.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrida: Ana Carla Pereira de Oliveira - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0717541-15.2016.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, ESTADO DE ALAGOAS, e, como recorrida, ANA CARLA PEREIRA DE OLIVEIRA, devidamente

qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Unificada do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar parcial provimento, reformando a sentença tão somente para reconhecer o excesso de execução apontado e determinar a adequação do cálculo aos parâmetros fixados no título exequendo transitado em julgado. Sem custas e sem honorários advocatícios recursais, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. DANO MORAL E DANO MATERIAL. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONTADORIA JUDICIAL. DESNECESSIDADE. EXCESSO DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DO DANO MORAL. TERMO INICIAL FIXADO NO ARBITRAMENTO. OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA. PARCIAL PROVIMENTO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA E HOMOLOGOU INTEGRALMENTE A PLANILHA APRESENTADA PELA PARTE EXEQUENTE. O RECORRENTE SUSTENTA NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA, NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL E EXCESSO DE EXECUÇÃO DECORRENTE DA ADOÇÃO DE TERMO INICIAL EQUIVOCADO PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE A PARCELA DE DANO MORAL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA DA SENTENÇA PROFERIDA NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS ACARRETA SUA NULIDADE; (II) ESTABELECER SE A CONTROVÉRSIA SOBRE O TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA EXIGE REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL; E (III) DETERMINAR SE A PLANILHA HOMOLOGADA OBSERVOU O TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL FIXADO NO TÍTULO EXECUTIVO.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) A MOTIVAÇÃO SUCINTA, PRÓPRIA DO RITO SUMARÍSSIMO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, NÃO SE CONFUNDE COM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, SENDO SUFICIENTE A INDICAÇÃO DIRETA DA RAZÃO DE DECIDIR, CONFORME A OBJETIVIDADE PRIVILEGIADA PELO SISTEMA RECURSAL DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. (B) EVENTUAL INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA NÃO CONDUZ À SUA ANULAÇÃO QUANDO A QUESTÃO DEVOLVIDA AO ÓRGÃO RECURSAL É ESTRITAMENTE JURÍDICA E COMPORTA SOLUÇÃO IMEDIATA EM SEGUNDO GRAU, SEM PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO. (C) A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL É DESNECESSÁRIA QUANDO A CONTROVÉRSIA NÃO ENVOLVE APURAÇÃO TÉCNICA COMPLEXA, MAS APENAS A INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS DE ATUALIZAÇÃO EXPRESSAMENTE ESTABELECIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO. (D) O TÍTULO EXEQUENDO ESTABELECEU, PARA A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, A INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO E DE JUROS DE MORA DESDE O EVENTO DANOSO, ENQUANTO, PARA O DANO MATERIAL, DETERMINOU JUROS DESDE O FATO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO. (E) A PLANILHA HOMOLOGADA INCORREU EM EXCESSO DE EXECUÇÃO AO CALCULAR A CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE A INTEGRALIDADE DA VERBA DE DANO MORAL DESDE O EVENTO DANOSO, ANTECIPANDO O TERMO INICIAL EXPRESSAMENTE FIXADO NO TÍTULO PARA A DATA DO ARBITRAMENTO. (F) A ADEQUAÇÃO DO CÁLCULO AOS PARÂMETROS DEFINIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO NÃO VIOLA A COISA JULGADA, MAS ASSEGURA SUA OBSERVÂNCIA ESTRITA, POIS NÃO MODIFICA OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO ANTERIORMENTE ESTABELECIDOS NEM REABRE A DISCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO DA CONDENAÇÃO. (G) OS CRITÉRIOS RELATIVOS AO DANO MATERIAL E AOS JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE O DANO MORAL DEVEM SER MANTIDOS, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE OS CÁLCULOS DAS PARTES QUANTO A ESSAS PARCELAS.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. A FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA DA SENTENÇA NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS NÃO CONFIGURA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANDO EXPÕE DE FORMA SUFICIENTE A RAZÃO DE DECIDIR. 2. A CONTROVÉRSIA JURÍDICA SOBRE A APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS DE ATUALIZAÇÃO DEFINIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO DISPENSA A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL QUANDO NÃO HOUVER COMPLEXIDADE CONTÁBIL. 3. A CORREÇÃO MONETÁRIA DA VERBA DE DANO MORAL DEVE OBSERVAR O TERMO INICIAL EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO NO TÍTULO EXECUTIVO, NÃO PODENDO SER ANTECIPADA PARA A DATA DO EVENTO DANOSO QUANDO O ARBITRAMENTO FOI FIXADO COMO MARCO INICIAL. 4. A ADEQUAÇÃO DO CÁLCULO AOS PARÂMETROS DO TÍTULO EXEQUENDO, NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CONSTITUI OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA E NÃO SUA VIOLAÇÃO."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ARTS. 46 E 55. .

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0717745-44.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Município de Maceió - Recorrida: Shirlene Maria Cezario de Oliveira - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0717745-44.2025.8.02.0001, em que figuram como recorrente Município de Maceió e como recorrido(a) Shirlene Maria Cezario de Oliveira, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente para estabelecer a citação como termo inicial dos juros de mora, mantendo-se, nos demais termos, a sentença recorrida. Sem condenação em custas e honorários. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. LEI MUNICIPAL Nº 4.973/2000. REVOGAÇÃO POR LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIA PREVISTA EM LEI ORGÂNICA. PERÍODOS AQUISITIVOS NÃO USUFRUÍDOS. APOSENTADORIA. INDENIZAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. ÚLTIMA REMUNERAÇÃO BRUTA EM ATIVIDADE. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU O DIREITO DA SERVIDORA RECORRIDA À CONVERSÃO EM PECÚNIA DE PERÍODOS DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDOS ANTES DA APOSENTADORIA. O MUNICÍPIO SUSTENTA A EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.973/2000, IMPUGNA A BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO E QUESTIONA OS CONSECTÁRIOS LEGAIS. EMBORA DENOMINADO ·RECURSO DE APELAÇÃO·, O RECURSO CONTÉM FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO, PEDIDO DE REFORMA E DELIMITAÇÃO DAS MATÉRIAS DEVOLVIDAS, TENDO SIDO REGULARMENTE PROCESSADO COMO RECURSO INOMINADO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A DENOMINAÇÃO INADEQUADA DO RECURSO E A ALEGADA

AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE IMPEDEM SEU CONHECIMENTO; (II) ESTABELECER SE A LEI MUNICIPAL Nº 4.973/2000 SUPRIMIU O DIREITO À LICENÇA-PRÊMIO ASSEGURADO PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E, EM CASO NEGATIVO, SE É DEVIDA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DOS PERÍODOS NÃO USUFRUÍDOS; E (III) DETERMINAR A BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO E O TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA.III. RAZÕES DE DECIDIRA DENOMINAÇÃO INADEQUADA DA PEÇA RECURSAL NÃO IMPEDE SEU CONHECIMENTO QUANDO O CONTEÚDO REVELA INEQUIVOCAMENTE A INTENÇÃO DE IMPUGNAR A SENTENÇA, APRESENTA FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO E DELIMITA AS MATÉRIAS SUBMETIDAS À INSTÂNCIA REVISORA.O RECURSO OBSERVA O PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE QUANDO IMPUGNA SUFICIENTEMENTE OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA, ESPECIALMENTE QUANTO À SUBSISTÊNCIA DO DIREITO À LICENÇA-PRÊMIO, À BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO E AOS CONSECTÁRIOS LEGAIS.A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, NORMA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR NO ÂMBITO DO ORDENAMENTO MUNICIPAL, ASSEGURA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LICENÇA ESPECIAL DE TRÊS MESES AO FINAL DE CADA QUINQUÊNIO DE EFETIVO EXERCÍCIO, FACULTANDO A CONVERSÃO EM ABONO PECUNIÁRIO OU A CONTAGEM EM DOBRO DO PERÍODO NÃO USUFRUÍDO PARA FINS DE APOSENTADORIA.A LEI MUNICIPAL Nº 4.973/2000 NÃO PODE, POR SIMPLES LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA, SUPRIMIR GARANTIA ESTABELECIDA NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CUJA ALTERAÇÃO EXIGE PROCEDIMENTO LEGISLATIVO E QUÓRUM QUALIFICADOS.O PRECEDENTE DA TURMA RECURSAL UNIFICADA NO RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0701298-78.2025.8.02.0001 ENFRENTOU QUESTÃO IDÊNTICA E RECONHECEU A SUBSISTÊNCIA DO DIREITO À LICENÇA-PRÊMIO ASSEGURADO PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.A SITUAÇÃO EXAMINADA NO RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0737624-71.2024.8.02.0001 NÃO SE CONFUNDE COM A PRESENTE HIPÓTESE, POIS A CONTROVÉRSIA ATUAL ENVOLVE SERVIDOR QUE INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO ENQUANTO VIGENTE A GARANTIA ESTABELECIDA PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.OS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS QUE REGISTRAM EXPRESSAMENTE A INEXISTÊNCIA DE HISTÓRICO DE LICENÇA-PRÊMIO DEMONSTRAM A AUSÊNCIA DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO DURANTE A ATIVIDADE FUNCIONAL, DE MODO QUE, SOBREVINDO A APOSENTADORIA, TORNA-SE INVIÁVEL SUA FRUIÇÃO E SURGE A CORRESPONDENTE PRETENSÃO INDENIZATÓRIA.A CONVERSÃO EM PECÚNIA IMPEDE QUE A ADMINISTRAÇÃO SE BENEFICIE DO SERVIÇO PRESTADO DURANTE PERÍODOS EM QUE O SERVIDOR PODERIA TER USUFRUÍDO A LICENÇA E, POSTERIORMENTE, DA IMPOSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DECORRENTE DA APOSENTADORIA.A BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDE À ÚLTIMA REMUNERAÇÃO BRUTA PERCEBIDA EM ATIVIDADE, EXCLUÍDAS APENAS AS PARCELAS EFETIVAMENTE TRANSITÓRIAS, SEM DEDUÇÃO PRÉVIA DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.OS JUROS MORATÓRIOS, NAS OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS DEVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO, INCIDEM A PARTIR DA CITAÇÃO, MOMENTO EM QUE A FAZENDA PÚBLICA É CONSTITUÍDA EM MORA, E NÃO DESDE A APOSENTADORIA.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A INADEQUAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO RECURSO NÃO IMPEDE SEU CONHECIMENTO QUANDO A PEÇA CONTÉM FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE, IMPUGNA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA E MANIFESTA INEQUÍVOCA INTENÇÃO DE RECORRER. 2. A LEI MUNICIPAL Nº 4.973/2000 NÃO SUPRIME, POR LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA, O DIREITO À LICENÇA-PRÊMIO ASSEGURADO PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. 3. OS PERÍODOS DE LICENÇA-PRÊMIO ADQUIRIDOS E NÃO USUFRUÍDOS ANTES DA APOSENTADORIA DEVEM SER CONVERTIDOS EM PECÚNIA QUANDO COMPROVADA A IMPOSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO. 4. A INDENIZAÇÃO PELA LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA DEVE TER COMO BASE A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO BRUTA PERCEBIDA EM ATIVIDADE, EXCLUÍDAS APENAS AS PARCELAS EFETIVAMENTE TRANSITÓRIAS. 5. NAS OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS DEVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO, OS JUROS DE MORA INCIDEM A PARTIR DA CITAÇÃO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ART. 89, § 7º; LEI MUNICIPAL Nº 4.973/2000; CPC, ARTS. 240 E 405; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: TURMA RECURSAL UNIFICADA, RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0701298-78.2025.8.02.0001; TURMA RECURSAL, RECURSO INOMINADO CÍVEL Nº 0737624-71.2024.8.02.0001; STJ, RESP Nº 1.356.120/RS, SUBMETIDO AO REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS. . -
Advs: Darliane Cezario Romão (OAB: 9886/AL) - Manoel Romão Neto (OAB: 3663/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0717367-14.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrida: Lude Mírian Fernandes Silva - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0717367-14.2025.8.02.0058, em que figuram como recorrente Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A e como recorrido(a) Lude Mírian Fernandes Silva, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO INOMINADO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IRREGULARIDADE EM INSTALAÇÃO ANTES DO MEDIDOR. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INEXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS. REFATURAMENTO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. DANOS MORAIS. PEDIDO CONTRAPOSTO. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRA SENTENÇA QUE DECLAROU A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS DE R$ 669,53 E R$ 558,53 DECORRENTES DE SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE EM DESVIO DE ENERGIA ANTES DO MEDIDOR; DETERMINOU O REFATURAMENTO DA CONTA DE JULHO DE 2025; CONDENOU A FORNECEDORA À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO EXCESSO PAGO NAS FATURAS DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2025, COM ABATIMENTO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVO; E FIXOU INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM R$ 3.000,00. A CONCESSIONÁRIA SUSTENTA A REGULARIDADE DA INSPEÇÃO E DAS COBRANÇAS E FORMULA PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DA EXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS EM PEDIDO CONTRAPOSTO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ CINCO QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A CONSTATAÇÃO DE DESVIO ANTES DO MEDIDOR E OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELA CONCESSIONÁRIA COMPROVAM SUFICIENTEMENTE A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO E A EXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS; (II) ESTABELECER SE É DEVIDO O REFATURAMENTO DA CONTA DE JULHO DE 2025; (III)

DETERMINAR SE O EXCESSO PAGO NAS FATURAS DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2025 DEVE SER RESTITUÍDO EM DOBRO; (IV) DEFINIR SE AS CIRCUNSTÂNCIAS RELATIVAS À DEMORA NA REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO, ÀS COBRANÇAS QUESTIONADAS E AO RISCO DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO ESSENCIAL CONFIGURAM DANO MORAL INDENIZÁVEL; E (V) ESTABELECER SE OS DÉBITOS OBJETO DO PEDIDO CONTRAPOSTO SÃO EXIGÍVEIS.III. RAZÕES DE DECIDIRA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1.000/2021 DA ANEEL PERMITE À DISTRIBUIDORA FISCALIZAR AS INSTALAÇÕES, APURAR PROCEDIMENTO IRREGULAR E RECUPERAR RECEITA RELATIVA À ENERGIA EFETIVAMENTE CONSUMIDA E NÃO FATURADA, MAS CONDICIONA A LEGITIMIDADE DA COBRANÇA À OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO REGULAMENTAR, COM ADEQUADA DOCUMENTAÇÃO DA IRREGULARIDADE, DELIMITAÇÃO FUNDAMENTADA DO PERÍODO, DEMONSTRAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO E GARANTIA DE CIÊNCIA E PARTICIPAÇÃO DO CONSUMIDOR.FOTOGRAFIAS DAS INSTALAÇÕES E DOCUMENTOS PRODUZIDOS UNILATERALMENTE PELA CONCESSIONÁRIA DEMONSTRAM A SITUAÇÃO FÍSICA ENCONTRADA NO MOMENTO DA INSPEÇÃO, MAS NÃO COMPROVAM, POR SI SÓS, A AUTORIA E O MOMENTO DA INTERVENÇÃO, A DURAÇÃO DO CONSUMO NÃO REGISTRADO OU A QUANTIDADE DE ENERGIA EFETIVAMENTE CONSUMIDA.A LOCALIZAÇÃO DO DESVIO ANTES DO MEDIDOR PODE TORNAR A PERÍCIA METROLÓGICA DO EQUIPAMENTO NÃO DETERMINANTE PARA A CONSTATAÇÃO DA IRREGULARIDADE EXTERNA, MAS NÃO DISPENSA A CONCESSIONÁRIA DE COMPROVAR O CUMPRIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS REGULAMENTARES NEM CONFERE VALOR PROBATÓRIO ABSOLUTO AOS DOCUMENTOS POR ELA PRODUZIDOS.A SIMPLES TITULARIDADE DA UNIDADE CONSUMIDORA NÃO AUTORIZA AUTOMATICAMENTE A IMPUTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, POIS A CONCESSIONÁRIA DEVE DEMONSTRAR A ADEQUAÇÃO DO PERÍODO CONSIDERADO E DA METODOLOGIA EMPREGADA NA QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO.OS PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO, RECLAMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES APRESENTADOS PELA CONSUMIDORA CONFEREM VEROSSIMILHANÇA À ALEGAÇÃO DE QUE, EMBORA TENHA SOLICITADO A LIGAÇÃO E A RELIGAÇÃO DAS UNIDADES EM MARÇO DE 2025, O FORNECIMENTO REGULAR SOMENTE FOI ESTABELECIDO EM 17/07/2025, CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE DIANTE DA COBRANÇA DE DÉBITOS REFERENTES AO PERÍODO DE MAIO A JULHO DE 2025.A CONCESSIONÁRIA NÃO DEMONSTRA SUFICIENTEMENTE A DATA INICIAL E A DURAÇÃO DO SUPOSTO DESVIO, OS PARÂMETROS CONCRETOS UTILIZADOS NO CÁLCULO, NEM INDIVIDUALIZA A CORRESPONDÊNCIA ENTRE CADA DÉBITO, A RESPECTIVA UNIDADE CONSUMIDORA E A QUANTIDADE DE ENERGIA NÃO REGISTRADA.A FORNECEDORA, EMBORA DETENHA OS REGISTROS TÉCNICOS E COMERCIAIS DAS UNIDADES CONSUMIDORAS, NÃO APRESENTA TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO ACOMPANHADO DA COMPROVAÇÃO DE ENTREGA, MEMÓRIA DISCRIMINADA DOS CÁLCULOS E ELEMENTOS SUFICIENTES PARA DELIMITAR O PERÍODO DE RECUPERAÇÃO, NÃO SE DESINCUMBINDO DO ÔNUS PROBATÓRIO PREVISTO NO ART. 373, II, DO CPC, CONSIDERADA TAMBÉM A PRÉVIA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PREVISTA NO ART. 6º, VIII, DO CDC.AS INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS DA PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA APRESENTAM INCONSISTÊNCIAS QUANTO À ORIGEM DO FATURAMENTO, À TROCA DE TITULARIDADE, À SUBSTITUIÇÃO DO MEDIDOR E À AUSÊNCIA DE LEITURA ANTERIOR, TENDO A FORNECEDORA RECONHECIDO A NECESSIDADE DE AJUSTE MEDIANTE CONCESSÃO DE CRÉDITO DE R$ 34,65, CIRCUNSTÂNCIAS QUE FRAGILIZAM A ALEGAÇÃO DE ABSOLUTA REGULARIDADE DAS COBRANÇAS.A EXPRESSIVA ELEVAÇÃO DAS FATURAS APÓS A LIGAÇÃO E A SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO NÃO É SUFICIENTEMENTE JUSTIFICADA POR ALEGAÇÕES HIPOTÉTICAS DE ALTERAÇÃO DOS HÁBITOS DE CONSUMO, INCIDÊNCIA DE BANDEIRA TARIFÁRIA OU DEFICIÊNCIA DAS INSTALAÇÕES INTERNAS, DESACOMPANHADAS DE PROVA TÉCNICA QUE DEMONSTRE A EFETIVA OCORRÊNCIA DO CONSUMO NOS PATAMARES FATURADOS.A AUSÊNCIA DE HISTÓRICO DETALHADO DAS LEITURAS, FOTOGRAFIAS DOS MOSTRADORES, MEMÓRIA DE FATURAMENTO E COMPARAÇÃO OBJETIVA ENTRE OS EQUIPAMENTOS JUSTIFICA O REFATURAMENTO DA CONTA DE JULHO DE 2025 MEDIANTE PARÂMETRO MÉDIO COMPATÍVEL COM O CONSUMO REGULAR POSTERIOR À SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO E PROPORCIONAL AOS DIAS DE EFETIVA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO.O ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC AUTORIZA A REPETIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA INDEVIDAMENTE PAGA QUANDO NÃO HÁ ENGANO JUSTIFICÁVEL, INDEPENDENTEMENTE DA DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ SUBJETIVA, INCIDINDO A RESTITUIÇÃO DOBRADA QUANDO A COBRANÇA CONTRARIA A BOA-FÉ OBJETIVA.A PERSISTÊNCIA DAS COBRANÇAS MESMO APÓS SUCESSIVAS RECLAMAÇÕES E A IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS DECORRENTES DA TROCA DE TITULARIDADE E DO MEDIDOR, SEM REVISÃO INTEGRAL DOS LANÇAMENTOS, AFASTA A CONFIGURAÇÃO DE ENGANO JUSTIFICÁVEL E IMPÕE A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO EXCESSO EFETIVAMENTE PAGO, COM ABATIMENTO DO CRÉDITO ADMINISTRATIVO CONCEDIDO.A DEMORA NA REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO, AS SUCESSIVAS COBRANÇAS DE VALORES EXPRESSIVOS, OS DIVERSOS CONTATOS ADMINISTRATIVOS, AS INCONSISTÊNCIAS DE MEDIÇÃO E A NECESSIDADE DE PAGAMENTO DAS FATURAS IMPUGNADAS PARA EVITAR A SUSPENSÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL ULTRAPASSAM O MERO ABORRECIMENTO E CONFIGURAM DANO MORAL INDENIZÁVEL.A INDENIZAÇÃO DE R$ 3.000,00 MOSTRA-SE PROPORCIONAL À EXTENSÃO DO DANO E ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, ATENDE ÀS FUNÇÕES COMPENSATÓRIA E PREVENTIVA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E NÃO PROPORCIONA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.A INSUFICIÊNCIA DA PROVA DO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO E A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DOS RESPECTIVOS DÉBITOS AFASTAM A PRETENSÃO DEDUZIDA PELA CONCESSIONÁRIA EM PEDIDO CONTRAPOSTO, CUJA REJEIÇÃO DECORRE LOGICAMENTE DA SOLUÇÃO CONFERIDA À DEMANDA, AINDA QUE NÃO TENHA CONSTADO EXPRESSAMENTE DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA PODE RECUPERAR RECEITA RELATIVA AO CONSUMO NÃO REGISTRADO DECORRENTE DE IRREGULARIDADE NAS INSTALAÇÕES, DESDE QUE COMPROVE A OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO REGULAMENTAR, O PERÍODO DE RECUPERAÇÃO E A METODOLOGIA DE CÁLCULO DO DÉBITO. 2. A CONSTATAÇÃO DE DESVIO ANTES DO MEDIDOR NÃO TORNA ABSOLUTOS OS DOCUMENTOS UNILATERALMENTE PRODUZIDOS PELA CONCESSIONÁRIA NEM DISPENSA A COMPROVAÇÃO DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À QUANTIFICAÇÃO DA ENERGIA NÃO FATURADA. 3. A TITULARIDADE DA UNIDADE CONSUMIDORA NÃO BASTA PARA IMPUTAR AUTOMATICAMENTE AO CONSUMIDOR A RESPONSABILIDADE PELA RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. 4. A COBRANÇA INDEVIDA CONTRÁRIA À BOA-FÉ OBJETIVA E NÃO DECORRENTE DE ENGANO JUSTIFICÁVEL ENSEJA A REPETIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS. 5. A DEMORA NA REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA, ASSOCIADA A COBRANÇAS EXPRESSIVAS E INCONSISTENTES E À NECESSIDADE DE PAGAMENTO PARA EVITAR A SUSPENSÃO DO SERVIÇO ESSENCIAL, CONFIGURA DANO MORAL QUANDO ULTRAPASSA OS MEROS ABORRECIMENTOS COTIDIANOS.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 37, § 6º; CDC, ARTS. 2º, 3º, 6º, VIII, 14 E 42, PARÁGRAFO ÚNICO; CPC, ART. 373, II; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55; RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: O CASO FORNECIDO MENCIONA GENERICAMENTE JULGADOS INVOCADOS PELA RECORRENTE, MAS NÃO IDENTIFICA PRECEDENTES ESPECÍFICOS. . - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Juliana Cadete Rocha (OAB: 21722/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0718053-06.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Mercadopago Instituição de Pagamento Ltda - Recorrido: J e R Tenório Automóveis Me e outro - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0718053-06.2025.8.02.0058, em que figuram como recorrente Mercadopago Instituição de Pagamento Ltda e como recorrido(a) J e R Tenório Automóveis Me, José Edson Ramos Tenório, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator -
EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO. INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO. GOLPE DE ENGENHARIA SOCIAL. CONTATO POR CANAIS EXTERNOS. COMPARTILHAMENTO REMOTO DE TELA. OPERAÇÕES REALIZADAS EM DISPOSITIVO HABITUAL E COM MECANISMOS REGULARES DE AUTENTICAÇÃO. AUSÊNCIA DE FALHA DO SERVIÇO. CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR E DE TERCEIROS. FORTUITO EXTERNO. CRIPTOATIVOS. INAPLICABILIDADE DO MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO - MED. EMPRÉSTIMOS REGULARMENTE CONTRATADOS. DANOS MATERIAIS NÃO COMPROVADOS EM SUA INTEGRALIDADE. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INTERPOSTO POR MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. CONTRA SENTENÇA QUE ACOLHEU PEDIDOS DECORRENTES DE GOLPE DE ENGENHARIA SOCIAL, INCLUINDO A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE EMPRÉSTIMOS E A RESTITUIÇÃO DE DANOS MATERIAIS. O CONSUMIDOR RECEBEU CONTATOS TELEFÔNICOS E VIA WHATSAPP DE TERCEIROS QUE SE APRESENTARAM COMO REPRESENTANTES DA INSTITUIÇÃO, TRANSFERIU VOLUNTARIAMENTE R$ 21.000,00 DE CONTA EMPRESARIAL NO BANCO SANTANDER PARA CONTA PRÓPRIA NO MERCADO PAGO, CONVERTEU VALORES EM ETHEREUM, AUTORIZOU O COMPARTILHAMENTO REMOTO DA TELA DE SEU APARELHO E EFETUOU PAGAMENTO ADICIONAL DE R$ 358,01, APÓS SEGUIR ORIENTAÇÕES DOS FRAUDADORES. A RECORRENTE SUSTENTA AUSÊNCIA DE DEFEITO DO SERVIÇO E ROMPIMENTO DO NEXO CAUSAL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ QUATRO QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O MERCADO PAGO RESPONDE OBJETIVAMENTE PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DE GOLPE DE ENGENHARIA SOCIAL INICIADO FORA DE SEUS CANAIS INSTITUCIONAIS E CONCRETIZADO MEDIANTE COMPARTILHAMENTO REMOTO DO DISPOSITIVO PELO CONSUMIDOR; (II) ESTABELECER SE A AUSÊNCIA DE ACIONAMENTO DO MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO - MED CARACTERIZA FALHA DO SERVIÇO EM RELAÇÃO À TRANSFERÊNCIA DE CRIPTOATIVOS; (III) DETERMINAR SE OS EMPRÉSTIMOS CONTRATADOS NO AMBIENTE REGULAR DA CONTA, MEDIANTE DISPOSITIVO HABITUAL E MECANISMOS PESSOAIS DE AUTENTICAÇÃO, SÃO INEXIGÍVEIS EM RAZÃO DA FRAUDE PRATICADA POR TERCEIROS; E (IV) VERIFICAR SE HOUVE COMPROVAÇÃO SUFICIENTE DO MONTANTE DOS DANOS MATERIAIS RECONHECIDOS NA SENTENÇA.III. RAZÕES DE DECIDIRA RELAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU DE PAGAMENTO E CONSUMIDOR SUBMETE-SE AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E A RESPONSABILIDADE OBJETIVA PREVISTA NO ART. 14 DO CDC EXIGE DEMONSTRAÇÃO DO DEFEITO DO SERVIÇO, DO DANO E DO NEXO CAUSAL, SEM PREJUÍZO DAS EXCLUDENTES PREVISTAS NO § 3º DO MESMO DISPOSITIVO.A SÚMULA Nº 479 DO STJ ATRIBUI ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RESPONSABILIDADE PELOS DANOS DECORRENTES DE FRAUDES INSERIDAS NO RISCO DE SUA ATIVIDADE, MAS NÃO ESTABELECE RESPONSABILIDADE ABSOLUTA NEM ALCANÇA INDISTINTAMENTE FRAUDES PRATICADAS FORA DA PLATAFORMA E CONSUMADAS MEDIANTE ATUAÇÃO DIRETA E DETERMINANTE DO PRÓPRIO USUÁRIO.O GOLPE TEM ORIGEM FORA DO AMBIENTE INSTITUCIONAL DO MERCADO PAGO, POIS OS FRAUDADORES ABORDAM O CONSUMIDOR POR TELEFONE E WHATSAPP, SEM CONFIRMAÇÃO POR CANAL OFICIAL, E O INDUZEM A REALIZAR SUCESSIVAS OPERAÇÕES E A COMPARTILHAR REMOTAMENTE A TELA DO APARELHO.A AUTORIZAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA COMPARTILHAMENTO REMOTO DA TELA PERMITE AOS FRAUDADORES VISUALIZAR E INTERFERIR NAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO DISPOSITIVO HABITUAL DO CONSUMIDOR SEM NECESSIDADE DE INVASÃO DA CONTA, QUEBRA DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA, CLONAGEM DO APARELHO OU VIOLAÇÃO EXTERNA DA PLATAFORMA.AS OPERAÇÕES PARTEM DE DISPOSITIVO ANTERIORMENTE CADASTRADO E HABITUALMENTE UTILIZADO PELO TITULAR, MEDIANTE ENDEREÇO IP JÁ VINCULADO À CONTA E MECANISMOS REGULARES DE AUTENTICAÇÃO, SEM IDENTIFICAÇÃO DE ACESSO POR APARELHO DESCONHECIDO, ALTERAÇÃO IRREGULAR DE CREDENCIAIS OU VIOLAÇÃO DO SISTEMA.A AUSÊNCIA DE PROVA DE VAZAMENTO DE DADOS IMPUTÁVEL AO MERCADO PAGO IMPEDE PRESUMIR FALHA DO SERVIÇO APENAS PORQUE OS FRAUDADORES CONHECEM DETERMINADAS INFORMAÇÕES PESSOAIS DO CONSUMIDOR.O VALOR DE R$ 21.000,00 NÃO CARACTERIZA, ISOLADAMENTE, MOVIMENTAÇÃO MANIFESTAMENTE INCOMPATÍVEL COM O PERFIL FINANCEIRO DO USUÁRIO, POIS OS DOCUMENTOS INDICAM ATIVIDADE EMPRESARIAL LIGADA AO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E HISTÓRICO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS RELEVANTES, INCLUSIVE SUPERIORES AO MONTANTE CONTROVERTIDO.A TRANSFERÊNCIA INICIAL DE R$ 21.000,00 OCORRE ENTRE CONTAS DE TITULARIDADE DO PRÓPRIO CONSUMIDOR E APRESENTA-SE, SOB A PERSPECTIVA DOS MECANISMOS AUTOMATIZADOS DE PREVENÇÃO, COMO OPERAÇÃO LEGÍTIMA ORDENADA PELO TITULAR.A POSTERIOR AQUISIÇÃO DE CRIPTOMOEDA OCORRE DENTRO DA CONTA REGULARMENTE ACESSADA, POR APARELHO RECONHECIDO E MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VÁLIDA, SEM DEMONSTRAÇÃO DE INFORMAÇÃO OBJETIVA PREVIAMENTE DISPONÍVEL À INSTITUIÇÃO QUE PERMITISSE IDENTIFICAR QUE O CONSUMIDOR AGIA SOB ORIENTAÇÃO FRAUDULENTA DE TERCEIROS.O DEVER DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE IDENTIFICAR TRANSAÇÕES SUSPEITAS E ADOTAR MECANISMOS DE PREVENÇÃO COMPATÍVEIS COM OS RISCOS DA ATIVIDADE NÃO AS TRANSFORMA EM GARANTIDORAS UNIVERSAIS DE PERDAS DECORRENTES DE OPERAÇÕES REALIZADAS EM DISPOSITIVO HABITUAL, COM CREDENCIAIS LEGÍTIMAS E MEDIANTE ACESSO REMOTO VOLUNTARIAMENTE CONCEDIDO PELO USUÁRIO.O RESP Nº 2.155.065/MG RECONHECE QUE A RESPONSABILIDADE OBJETIVA PODE SER AFASTADA QUANDO A FRAUDE SE CONCRETIZA MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO VOLUNTÁRIA, PELO CONSUMIDOR, DOS MEIOS PESSOAIS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO, SEM COMPROVAÇÃO DE FALHA ADICIONAL NOS PROTOCOLOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.O MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO - MED DESTINA-SE A OPERAÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DO ARRANJO PIX E NÃO SE APLICA AO RASTREAMENTO OU À REVERSÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE ETHEREUM REALIZADAS EM BLOCKCHAIN.A TRANSFERÊNCIA VIA PIX DE R$ 21.000,00 FOI REALIZADA PELO CONSUMIDOR DE SUA CONTA NO BANCO SANTANDER PARA CONTA DE SUA PRÓPRIA TITULARIDADE NO MERCADO PAGO, INEXISTINDO, NESSA OPERAÇÃO, CONTA DESTINATÁRIA DE FRAUDADOR A SER BLOQUEADA PELA RECORRENTE.OS EMPRÉSTIMOS SÃO CONTRATADOS NO AMBIENTE REGULAR DA CONTA, POR DISPOSITIVO HABITUAL E MEDIANTE MECANISMOS PESSOAIS DE AUTENTICAÇÃO, E OS VALORES CORRESPONDENTES INGRESSAM NA CONTA

LEGÍTIMA DO CONSUMIDOR, DE MODO QUE A POSTERIOR DESTINAÇÃO DOS RECURSOS EM DECORRÊNCIA DA FRAUDE NÃO TORNA AS OBRIGAÇÕES INEXIGÍVEIS SEM PROVA DE DEFEITO CONCRETO NA CONTRATAÇÃO.A CONDUTA DO CONSUMIDOR CONSTITUI CAUSA DIRETA E INDISPENSÁVEL PARA A CONSUMAÇÃO DA FRAUDE, POIS ELE REALIZA VOLUNTARIAMENTE A TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS, ADQUIRE CRIPTOATIVOS, AUTORIZA O COMPARTILHAMENTO REMOTO DA TELA E EFETUA PAGAMENTO ADICIONAL SOLICITADO PELOS ESTELIONATÁRIOS, CONFIGURANDO A EXCLUDENTE DO ART. 14, § 3º, II, DO CDC E ROMPENDO O NEXO CAUSAL EM RELAÇÃO À RECORRENTE.A CONDENAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EXIGE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA E INDIVIDUALIZADA DO PREJUÍZO, E A DIVERGÊNCIA ENTRE A TRANSFERÊNCIA INFORMADA DE R$ 21.000,00, A RECUPERAÇÃO DE R$ 4.851,63 E A CONDENAÇÃO DE R$ 17.856,38 IMPEDE RECONHECER CORRESPONDÊNCIA PRECISA ENTRE O DANO COMPROVADO E O MONTANTE FIXADO.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU DE PAGAMENTO NÃO RESPONDE POR FRAUDE DE ENGENHARIA SOCIAL INICIADA FORA DE SEUS CANAIS INSTITUCIONAIS QUANDO O CONSUMIDOR, MEDIANTE ATUAÇÃO DIRETA E DETERMINANTE, AUTORIZA O COMPARTILHAMENTO REMOTO DO DISPOSITIVO E VIABILIZA OPERAÇÕES REALIZADAS COM MECANISMOS REGULARES DE AUTENTICAÇÃO, SEM DEMONSTRAÇÃO DE DEFEITO DO SERVIÇO. 2. A CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR E DE TERCEIROS ROMPE O NEXO CAUSAL E AFASTA A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR, NOS TERMOS DO ART. 14, § 3º, II, DO CDC, QUANDO CONSTITUI CAUSA DIRETA E INDISPENSÁVEL DO PREJUÍZO. 3. O MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO - MED NÃO SE APLICA À RECUPERAÇÃO DE CRIPTOATIVOS TRANSFERIDOS EM BLOCKCHAIN. 4. A INDUÇÃO DO CONSUMIDOR POR TERCEIROS NÃO TORNA INEXIGÍVEIS EMPRÉSTIMOS CONTRATADOS NO AMBIENTE REGULAR DA CONTA, MEDIANTE DISPOSITIVO HABITUAL E MECANISMOS PESSOAIS DE AUTENTICAÇÃO, SEM PROVA DE FALHA CONCRETA NA CONTRATAÇÃO. 5. A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EXIGE PROVA EFETIVA E INDIVIDUALIZADA DO PREJUÍZO E CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS SAÍDAS PATRIMONIAIS COMPROVADAS E A CONDUTA IMPUTADA AO FORNECEDOR.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CDC, ART. 14 E § 3º, II; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA Nº 297; STJ, SÚMULA Nº 479; STJ, RESP Nº 2.155.065/MG, TERCEIRA TURMA. . - Advs: Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 15710A/AL) - Ana Cristina Barbosa de Almeida Melo (OAB: 11802/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0718120-68.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Sociedade Beneficiente Nossa Senhora do Bom Conselho - Recorrido: Nayron Arthur Correia Farias - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0718120-68.2025.8.02.0058, em que figuram como recorrente Sociedade Beneficiente Nossa Senhora do Bom Conselho e como recorrido(a) Nayron Arthur Correia Farias, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Em razão da gratuidade da justiça ora concedida, fica suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator -
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. RESIDÊNCIA MÉDICA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA À PESSOA JURÍDICA FILANTRÓPICA. AUSÊNCIA DE PREPARO. PEDIDO DE GRATUIDADE FORMULADO NO RECURSO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. REJEIÇÃO. AUXÍLIO-MORADIA. NÃO FORNECIMENTO IN NATURA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. RESIDÊNCIA REALIZADA ANTES DO DECRETO Nº 12.681/2025. IRRETROATIVIDADE DO PERCENTUAL DE 10%. INDENIZAÇÃO DE 30% SOBRE A BOLSA-RESIDÊNCIA. MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR INSTITUIÇÃO HOSPITALAR CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU A MÉDICO RESIDENTE O DIREITO À INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO AUXÍLIO-MORADIA NÃO FORNECIDO DURANTE RESIDÊNCIA MÉDICA REALIZADA ENTRE FEVEREIRO DE 2020 E FEVEREIRO DE 2023, NO PERCENTUAL DE 30% SOBRE O VALOR DA BOLSA-RESIDÊNCIA, OBSERVADAS AS PARCELAS ATINGIDAS PELA PRESCRIÇÃO. A RECORRENTE REQUER GRATUIDADE DA JUSTIÇA, SUSCITA A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL EM RAZÃO DA ORIGEM FEDERAL DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA E, NO MÉRITO, PRETENDE AFASTAR A INDENIZAÇÃO OU APLICAR O PERCENTUAL DE 10% PREVISTO POSTERIORMENTE PELO DECRETO Nº 12.681/2025.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ QUATRO QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA FORMULADO PELA PESSOA JURÍDICA NO RECURSO IMPEDE O RECONHECIMENTO IMEDIATO DA DESERÇÃO ENQUANTO NÃO APRECIADO; (II) ESTABELECER SE A SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO HOSPITALAR FILANTRÓPICA AUTORIZA A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA; (III) DETERMINAR SE A ORIGEM FEDERAL DOS RECURSOS RELACIONADOS À RESIDÊNCIA MÉDICA DESLOCA PARA A JUSTIÇA FEDERAL A COMPETÊNCIA PARA JULGAR PRETENSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA DIRIGIDA CONTRA A INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA; E (IV) DEFINIR SE O NÃO FORNECIMENTO DE MORADIA AO MÉDICO RESIDENTE AUTORIZA SUA CONVERSÃO EM PECÚNIA NO PERCENTUAL DE 30% DA BOLSA-RESIDÊNCIA OU SE DEVE INCIDIR RETROATIVAMENTE O PERCENTUAL DE 10% ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 12.681/2025.III. RAZÕES DE DECIDIRO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA FORMULADO EM RECURSO DISPENSA O RECORRENTE DE COMPROVAR PREVIAMENTE O RECOLHIMENTO DO PREPARO, CABENDO AO RELATOR APRECIAR O REQUERIMENTO E, SE O INDEFERIR, FIXAR PRAZO PARA PAGAMENTO, CONFORME O ART. 99, § 7º, DO CPC.A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DESSA DISCIPLINA AOS JUIZADOS ESPECIAIS COMPATIBILIZA-SE COM O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E O ACESSO À JURISDIÇÃO QUANDO A PARTE INTERPÕE O RECURSO ACOMPANHADA DE PEDIDO EXPRESSO DE GRATUIDADE AINDA NÃO APRECIADO, RAZÃO PELA QUAL A AUSÊNCIA DE PREPARO NÃO AUTORIZA O IMEDIATO RECONHECIMENTO DA DESERÇÃO.A PESSOA JURÍDICA, AINDA QUE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS OU ENTIDADE FILANTRÓPICA, SOMENTE FAZ JUS À GRATUIDADE DA JUSTIÇA QUANDO DEMONSTRA CONCRETAMENTE A IMPOSSIBILIDADE DE SUPORTAR OS ENCARGOS PROCESSUAIS, CONFORME A SÚMULA Nº 481 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.O DÉFICIT ACUMULADO SUPERIOR A R$ 22 MILHÕES, O PASSIVO CIRCULANTE SIGNIFICATIVAMENTE SUPERIOR AO ATIVO CIRCULANTE, OS PROTESTOS E NEGATIVAÇÕES, OS DÉBITOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS E A INSUFICIÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DEMONSTRAM SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EXCEPCIONAL APTA A JUSTIFICAR A

CONCESSÃO DA GRATUIDADE À RECORRENTE.A ORIGEM FEDERAL DOS RECURSOS EVENTUALMENTE EMPREGADOS NO FINANCIAMENTO DA BOLSA-RESIDÊNCIA NÃO DESLOCA, POR SI SÓ, A COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL, POIS A PRETENSÃO NÃO IMPUTA OBRIGAÇÃO À UNIÃO NEM DECORRE DE RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDA ENTRE O MÉDICO RESIDENTE E ENTE FEDERAL.O ART. 4º, § 5º, DA LEI Nº 6.932/1981 ATRIBUI DIRETAMENTE À INSTITUIÇÃO DE SAÚDE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA O DEVER DE OFERECER AO RESIDENTE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE REPOUSO E HIGIENE PESSOAL DURANTE OS PLANTÕES, ALIMENTAÇÃO E MORADIA, DE MODO QUE A OBRIGAÇÃO DISCUTIDA DECORRE DA RELAÇÃO ENTRE O MÉDICO E A INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROGRAMA.A AUSÊNCIA, À ÉPOCA DOS FATOS, DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE A FORMA DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FORNECER MORADIA NÃO ELIMINA O DIREITO EXPRESSAMENTE ASSEGURADO PELO ART. 4º, § 5º, III, DA LEI Nº 6.932/1981.O NÃO FORNECIMENTO DA MORADIA IN NATURA AUTORIZA SUA CONVERSÃO EM PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DESTINADA À OBTENÇÃO DE RESULTADO PRÁTICO EQUIVALENTE, CONFORME ORIENTAÇÃO ADOTADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RESP Nº 1.339.798/RS.A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A INSTITUIÇÃO TENHA DISPONIBILIZADO MORADIA AO RECORRIDO DURANTE O PERÍODO ABRANGIDO PELA CONDENAÇÃO CARACTERIZA O INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO LEGAL E JUSTIFICA A CORRESPONDENTE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.O DECRETO Nº 12.681/2025 NÃO INCIDE SOBRE RESIDÊNCIA MÉDICA INTEGRALMENTE REALIZADA ENTRE FEVEREIRO DE 2020 E FEVEREIRO DE 2023, POIS A REGULAMENTAÇÃO SUPERVENIENTE PODE DISCIPLINAR A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO A PARTIR DE SUA VIGÊNCIA, MAS NÃO ALTERA RETROATIVAMENTE AS CONSEQUÊNCIAS PATRIMONIAIS DE OBRIGAÇÃO ANTERIORMENTE DESCUMPRIDA, EM OBSERVÂNCIA À SEGURANÇA JURÍDICA E AO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM.O PERCENTUAL DE 30% SOBRE O VALOR DA BOLSA-RESIDÊNCIA CONSTITUI PARÂMETRO ADEQUADO E RAZOÁVEL PARA QUANTIFICAR A INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA RELATIVA AO PERÍODO ANTERIOR AO DECRETO Nº 12.681/2025, CONFORME PRECEDENTES DA PRÓPRIA TURMA RECURSAL APLICÁVEIS À AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO ENTÃO EXISTENTE.IV. DISPOSITIVO E TESEGRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA REJEITADA. RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA FORMULADO NO RECURSO IMPEDE O RECONHECIMENTO IMEDIATO DA DESERÇÃO ENQUANTO PENDENTE SUA APRECIAÇÃO, DEVENDO SER OPORTUNIZADO O RECOLHIMENTO DO PREPARO EM CASO DE INDEFERIMENTO. 2. A PESSOA JURÍDICA, INCLUSIVE ENTIDADE FILANTRÓPICA, FAZ JUS À GRATUIDADE DA JUSTIÇA QUANDO DEMONSTRA CONCRETAMENTE A IMPOSSIBILIDADE DE SUPORTAR OS ENCARGOS PROCESSUAIS. 3. A ORIGEM FEDERAL DE RECURSOS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA NÃO DESLOCA PARA A JUSTIÇA FEDERAL A COMPETÊNCIA PARA JULGAR PRETENSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA FUNDADA EM OBRIGAÇÃO LEGAL DA INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA. 4. O NÃO FORNECIMENTO DE MORADIA AO MÉDICO RESIDENTE AUTORIZA A CONVERSÃO DA PRESTAÇÃO EM PECÚNIA COMO RESULTADO PRÁTICO EQUIVALENTE. 5. O PERCENTUAL DE 10% ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 12.681/2025 NÃO SE APLICA RETROATIVAMENTE ÀS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE RESIDÊNCIA MÉDICA INTEGRALMENTE REALIZADA ANTES DE SUA VIGÊNCIA. 6. NA AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO VIGENTE DURANTE O PERÍODO DA RESIDÊNCIA, O PERCENTUAL DE 30% SOBRE A BOLSA-RESIDÊNCIA CONSTITUI PARÂMETRO ADEQUADO PARA A INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DA MORADIA NÃO FORNECIDA.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 109, I; CPC, ARTS. 98, § 3º, E 99, § 7º; LEI Nº 6.932/1981, ART. 4º, § 5º, III; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55; DECRETO Nº 12.681/2025.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA Nº 481; STJ, RESP Nº 1.339.798/RS; TURMA RECURSAL UNIFICADA, RECURSO INOMINADO Nº 0701374-87.2024.8.02.0082; TURMA RECURSAL UNIFICADA, RECURSO INOMINADO Nº 0732455-74.2022.8.02.0001. . - Advs: Cláudio José Ferreira de Lima Canuto (OAB: 5821/AL) - Luís Henrique Machado Pereira (OAB: 16615/AL) - Marcus André Dias Cavalcante Júnior (OAB: 20167/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0717826-66.2020.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Vanderi Ferreira de Lima Júnior - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0717826-66.2020.8.02.0001, em que figuram como recorrente Estado de Alagoas e como recorrido(a) Vanderi Ferreira de Lima Júnior, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor atualizado da execução, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995, aplicado subsidiariamente por força do art. 27 da Lei nº 12.153/2009. Sem custas, diante da isenção legal. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. CONCORDÂNCIA EXPRESSA COM O CRÉDITO PRINCIPAL. PRECLUSÃO LÓGICA. INOVAÇÃO RECURSAL. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS. OBSERVÂNCIA DO TÍTULO EXECUTIVO. ASTREINTES. INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA POR MEIO ELETRÔNICO NA PESSOA DA PROCURADORIA. CUMPRIMENTO TARDIO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROPORCIONALIDADE DA MULTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO CONTRA SENTENÇA PROFERIDA EM CUMPRIMENTO DE TÍTULO EXECUTIVO QUE HOMOLOGOU CRÉDITO PRINCIPAL DE R$ 112.782,86, RELATIVO A DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS CORRESPONDENTES À CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, E ASTREINTES DE R$ 13.800,00 PELO CUMPRIMENTO TARDIO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. O RECORRENTE SUSTENTA QUE O CÁLCULO DO CRÉDITO PRINCIPAL ULTRAPASSA O LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS ESTABELECIDO NO TÍTULO E REQUER A EXCLUSÃO OU REDUÇÃO DA MULTA COERCITIVA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A MEMÓRIA DE CÁLCULO HOMOLOGADA VIOLA O LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS CONSIDERADO PELO TÍTULO EXECUTIVO, APESAR DA CONCORDÂNCIA EXPRESSA DO ESTADO, NA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, COM O CRÉDITO PRINCIPAL; E (II) ESTABELECER SE AS ASTREINTES DE R$ 13.800,00 DEVEM SER EXCLUÍDAS OU REDUZIDAS EM RAZÃO DA FORMA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA, DA PENDÊNCIA DE INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO E DA

ALEGADA DESPROPORCIONALIDADE DA MULTA.III. RAZÕES DE DECIDIRA ALEGAÇÃO DE QUE A ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO ULTRAPASSA O TETO DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS CARACTERIZA EXCESSO DE EXECUÇÃO, E NÃO QUESTÃO DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA, POIS O TÍTULO EXECUTIVO JÁ DEFINE, NA FASE DE CONHECIMENTO, A CONDENAÇÃO DENTRO DO LIMITE VIGENTE NO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.O ART. 535, IV E § 2º, DO CPC IMPÕE AO EXECUTADO QUE ALEGA EXCESSO DE EXECUÇÃO O ÔNUS DE INDICAR, NO MOMENTO OPORTUNO, O VALOR QUE ENTENDE CORRETO E APRESENTAR MEMÓRIA DISCRIMINADA DE CÁLCULO.A CONCORDÂNCIA EXPRESSA DO ESTADO COM O CRÉDITO PRINCIPAL NA IMPUGNAÇÃO, REITERADA MESMO APÓS NOVA OPORTUNIDADE PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS, TORNA ESSA PARCELA INCONTROVERSA E IMPEDE POSTERIOR COMPORTAMENTO INCOMPATÍVEL, EM RAZÃO DA PRECLUSÃO LÓGICA.A APRESENTAÇÃO SOMENTE NO RECURSO DE NOVA METODOLOGIA DE CÁLCULO E DO MONTANTE REPUTADO CORRETO CONSTITUI INOVAÇÃO RECURSAL, CUJA APRECIAÇÃO ACARRETA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO.A PRETENSÃO DE ATUALIZAR TODAS AS PARCELAS ORIGINALMENTE POSTULADAS ATÉ O AJUIZAMENTO PARA SOMENTE DEPOIS DEDUZIR O EXCEDENTE AO TETO NÃO CONFIGURA CORREÇÃO DE MERO ERRO MATERIAL OU ARITMÉTICO, MAS ALTERAÇÃO DA METODOLOGIA DE LIQUIDAÇÃO NÃO SUSCITADA OPORTUNAMENTE NEM DETERMINADA PELO TÍTULO EXECUTIVO.O TÍTULO EXECUTIVO FIXA A CONDENAÇÃO LÍQUIDA EM R$ 62.700,00 E DETERMINA EXPRESSAMENTE A INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA E DE JUROS MORATÓRIOS DESDE A CITAÇÃO, POSTERIORMENTE ADEQUADOS AOS TEMAS 810 DO STF E 905 DO STJ E À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021.O LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS É AFERIDO NO MOMENTO DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, DE MODO QUE A POSTERIOR ELEVAÇÃO DO CRÉDITO EM RAZÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS NÃO AMPLIA O PROVEITO ECONÔMICO ORIGINALMENTE RECONHECIDO, POIS ESSES CONSECTÁRIOS RECOMPÕEM O VALOR DA MOEDA E COMPENSAM A MORA DO DEVEDOR.O ART. 509, § 4º, DO CPC IMPEDE QUE, NA LIQUIDAÇÃO, SEJAM MODIFICADOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO, RAZÃO PELA QUAL NÃO CABE SUBSTITUIR A FORMA DE ATUALIZAÇÃO EXPRESSAMENTE DETERMINADA NO ACÓRDÃO POR METODOLOGIA DIVERSA PRETENDIDA PELO EXECUTADO.A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DA PROCURADORIA DO ESTADO SATISFAZ A EXIGÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 183, § 1º, DO CPC, POIS A PROCURADORIA EXERCE A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO ENTE PÚBLICO NA FORMA DO ART. 132 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SEM NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO INDIVIDUAL DO SERVIDOR OU GESTOR INCUMBIDO DO CUMPRIMENTO MATERIAL DA ORDEM.A PENDÊNCIA DE RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO NÃO AFASTA O DEVER DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER NEM IMPEDE A INCIDÊNCIA DA MULTA COERCITIVA REGULARMENTE FIXADA.O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO SOMENTE NA COMPETÊNCIA DE NOVEMBRO DE 2022 CONFIGURA ATRASO DE 69 DIAS E RESULTA, PELA MULTA DIÁRIA DE R$ 200,00 PREVISTA NO TÍTULO, EM ASTREINTES DE R$ 13.800,00.O MONTANTE DAS ASTREINTES NÃO É EXORBITANTE, POIS CORRESPONDE A APROXIMADAMENTE 12% DO CRÉDITO PRINCIPAL ATUALIZADO E GUARDA PROPORCIONALIDADE COM O VALOR DIÁRIO DA MULTA, A RELEVÂNCIA DA OBRIGAÇÃO, O PERÍODO DE INADIMPLEMENTO E O PROVEITO ECONÔMICO DISCUTIDO.AS ASTREINTES POSSUEM FINALIDADE COERCITIVA DESTINADA A ASSEGURAR A AUTORIDADE E A EFETIVIDADE DA ORDEM JUDICIAL, E SUA REDUÇÃO PRESSUPÕE MANIFESTA EXORBITÂNCIA, CUMPRIMENTO PARCIAL SUPERVENIENTE OU JUSTA CAUSA PARA O DESCUMPRIMENTO, CIRCUNSTÂNCIAS NÃO DEMONSTRADAS PELO ESTADO.A REFERÊNCIA GENÉRICA À ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA TURMA RECURSAL E ÀS TENTATIVAS DE REVERSÃO DO JULGAMENTO NÃO DEMONSTRA OBSTÁCULO ADMINISTRATIVO CONCRETO OU IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE CUMPRIMENTO E, PORTANTO, NÃO CONFIGURA JUSTA CAUSA PARA O ATRASO.A MERA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PREVISTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO, AINDA QUE DESPROVIDO, NÃO CARACTERIZA ISOLADAMENTE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NEM JUSTIFICA A IMPOSIÇÃO DA MULTA REQUERIDA PELO RECORRIDO.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A CONCORDÂNCIA EXPRESSA DO EXECUTADO COM O CRÉDITO PRINCIPAL TORNA O VALOR INCONTROVERSO E IMPEDE, POR PRECLUSÃO LÓGICA, A POSTERIOR ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO FUNDADA EM METODOLOGIA DE CÁLCULO NÃO APRESENTADA NA IMPUGNAÇÃO. 2. O LIMITE DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA É AFERIDO NO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, E A POSTERIOR INCIDÊNCIA DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS EXPRESSAMENTE PREVISTOS NO TÍTULO EXECUTIVO PODE ELEVAR O CRÉDITO ACIMA DESSE PATAMAR SEM VIOLAÇÃO AO LIMITE DE COMPETÊNCIA. 3. A LIQUIDAÇÃO NÃO PODE ADOTAR METODOLOGIA DE CÁLCULO QUE MODIFIQUE OS CRITÉRIOS DEFINIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO. 4. A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DA PROCURADORIA CONSTITUI INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA PARA FINS DE INCIDÊNCIA DAS ASTREINTES, INDEPENDENTEMENTE DE COMUNICAÇÃO INDIVIDUAL AO AGENTE ADMINISTRATIVO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO MATERIAL DA ORDEM. 5. A PENDÊNCIA DE RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO NÃO AFASTA O DEVER DE CUMPRIR A OBRIGAÇÃO JUDICIAL NEM IMPEDE A INCIDÊNCIA DA MULTA COERCITIVA. 6. AS ASTREINTES SÃO MANTIDAS QUANDO O VALOR ACUMULADO É PROPORCIONAL E O DEVEDOR NÃO DEMONSTRA MANIFESTA EXORBITÂNCIA OU JUSTA CAUSA PARA O DESCUMPRIMENTO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 132; CPC, ARTS. 183, § 1º, 509, § 4º, E 535, IV E § 2º; EC Nº 113/2021; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55; LEI Nº 12.153/2009, ART. 27.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF, TEMA 810; STJ, TEMA 905. . - Advs: Gabriely Gouveia Costa (OAB: 11137/AL) - Pedro Arnaldo Santos de Andrade (OAB: 13534/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0719918-41.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Município de Maceió - Recorrido: Walter Silva da Costa - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0719918-41.2025.8.02.0001, em que figuram como recorrente Município de Maceió e como recorrido(a) Walter Silva da Costa, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas, diante do provimento do recurso, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. SERVIDOR ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

ESTABILIDADE EXCEPCIONAL DO ART. 19 DO ADCT. AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE. INEXISTÊNCIA DO DIREITO ORIGINÁRIO À VANTAGEM FUNCIONAL. TEMA 1.086 DO STJ. INAPLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL NA APOSENTADORIA. TEMA 516 DO STJ. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ CONTRA SENTENÇA QUE, EM AÇÃO DE COBRANÇA, CONDENOU O ENTE MUNICIPAL AO PAGAMENTO DE R$ 54.092,16, CORRESPONDENTE À CONVERSÃO EM PECÚNIA DE SEIS PERÍODOS DE LICENÇA-PRÊMIO, EQUIVALENTES A DEZOITO MESES, EM FAVOR DE SERVIDOR ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO EM 06/02/1986, POSTERIORMENTE ALCANÇADO PELA ESTABILIDADE EXCEPCIONAL DO ART. 19 DO ADCT E APOSENTADO SEM USUFRUIR OS PERÍODOS ALEGADOS OU UTILIZÁ-LOS EM DOBRO PARA FINS DE APOSENTADORIA. O MUNICÍPIO SUSTENTA A PRESCRIÇÃO E A INEXISTÊNCIA DO DIREITO À VANTAGEM FUNCIONAL EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE, ALÉM DE FORMULAR QUESTIONAMENTOS SUBSIDIÁRIOS SOBRE A BASE DE CÁLCULO E OS CONSECTÁRIOS DA CONDENAÇÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE ESTÁ PRESCRITA A PRETENSÃO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA NEM UTILIZADA PARA APOSENTADORIA; E (II) ESTABELECER SE SERVIDOR MUNICIPAL ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E BENEFICIADO PELA ESTABILIDADE EXCEPCIONAL PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT POSSUI DIREITO À LICENÇA ESPECIAL PREVISTA NO ART. 89, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E, CONSEQUENTEMENTE, À SUA CONVERSÃO EM PECÚNIA APÓS A APOSENTADORIA.III. RAZÕES DE DECIDIRO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL PARA A PRETENSÃO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA NEM UTILIZADA PARA APOSENTADORIA INICIA-SE NA DATA DA APOSENTADORIA, CONFORME O TEMA 516 DO STJ. A APOSENTADORIA OCORRIDA EM 26/12/2024 E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM 23/04/2025 AFASTAM A PRESCRIÇÃO.A CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA-PRÊMIO PRESSUPÕE QUE O SERVIDOR TENHA ADQUIRIDO VALIDAMENTE O DIREITO À PRÓPRIA VANTAGEM FUNCIONAL SEGUNDO O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL, POIS SOMENTE PODE SER INDENIZADO BENEFÍCIO PREVIAMENTE INCORPORADO AO SEU PATRIMÔNIO JURÍDICO.A ESTABILIDADE EXCEPCIONAL PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT ASSEGURA A PERMANÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO AOS SERVIDORES QUE PREENCHAM SEUS REQUISITOS, MAS NÃO CONVERTE O VÍNCULO ORIGINÁRIO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NEM SE CONFUNDE COM A EFETIVIDADE DECORRENTE DA REGULAR INVESTIDURA MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, EXIGIDA PELO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.OS TEMAS 1.157 E 1.254 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF REAFIRMAM QUE A ESTABILIDADE EXCEPCIONAL PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT NÃO ATRIBUI AO BENEFICIÁRIO A CONDIÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO, AFASTANDO SUA EQUIPARAÇÃO AUTOMÁTICA AOS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS PARA FINS DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL OU PERCEPÇÃO DE VANTAGENS VINCULADAS À EFETIVIDADE.O ART. 89, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ASSEGURA LICENÇA ESPECIAL AO FIM DE CADA QUINQUÊNIO DE ·EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO PÚBLICO PERMANENTE·, EXPRESSÃO QUE DEVE SER INTERPRETADA EM CONFORMIDADE COM O ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NÃO ALCANÇA SERVIDOR MERAMENTE ESTABILIZADO PELO ART. 19 DO ADCT.O DECURSO DO TEMPO E A PERMANÊNCIA PROLONGADA NO SERVIÇO PÚBLICO NÃO TRANSFORMAM ESTABILIDADE EXCEPCIONAL EM EFETIVIDADE NEM CONVALIDAM FORMA DE PROVIMENTO INCOMPATÍVEL COM A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE CONCURSO PÚBLICO.A TURMA RECURSAL UNIFICADA DO ESTADO DE ALAGOAS, NO RECURSO INOMINADO Nº 0712631-27.2025.8.02.0001, JULGADO EM 07/08/2026, RECONHECE, EM CONTROVÉRSIA SUBSTANCIALMENTE IDÊNTICA, QUE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ESTABILIZADO PELO ART. 19 DO ADCT NÃO SE EQUIPARA AO SERVIDOR EFETIVO PARA PERCEPÇÃO DA LICENÇA-PRÊMIO PREVISTA NO ART. 89, § 7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E QUE A INEXISTÊNCIA DO DIREITO ORIGINÁRIO IMPEDE SUA POSTERIOR CONVERSÃO EM PECÚNIA.A DEMONSTRAÇÃO DE QUE SEIS QUINQUÊNIOS NÃO FORAM USUFRUÍDOS NEM COMPUTADOS EM DOBRO PARA APOSENTADORIA NÃO BASTA PARA CONSTITUIR O DIREITO À INDENIZAÇÃO, POIS A AUSÊNCIA DE FRUIÇÃO SOMENTE PRODUZ CONSEQUÊNCIA JURÍDICA QUANDO PREVIAMENTE COMPROVADA A VÁLIDA AQUISIÇÃO DA LICENÇA-PRÊMIO.O TEMA 1.086 DO STJ AUTORIZA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA-PRÊMIO VALIDAMENTE ADQUIRIDA, NÃO GOZADA E NÃO UTILIZADA PARA APOSENTADORIA, AINDA QUE INEXISTA PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA DE INDENIZAÇÃO, MAS NÃO CRIA AUTONOMAMENTE VANTAGEM FUNCIONAL NEM AMPLIA O ÂMBITO SUBJETIVO DA NORMA QUE A INSTITUI.A VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO FUNDAMENTA A INDENIZAÇÃO DE VANTAGEM VALIDAMENTE ADQUIRIDA, MAS NÃO CONSTITUI FONTE AUTÔNOMA PARA CONFERIR LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO PELA NORMA INSTITUIDORA.A INEXISTÊNCIA DO DIREITO ORIGINÁRIO À LICENÇA-PRÊMIO TORNA PREJUDICADAS AS QUESTÕES SUBSIDIÁRIAS RELATIVAS À QUANTIDADE DE PERÍODOS INDENIZÁVEIS, À COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, ÀS VANTAGENS DE NATUREZA PROPTER LABORE FACIENDO E AOS DEMAIS CRITÉRIOS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO PROVIDO. PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES.TESE DE JULGAMENTO: 1. A ESTABILIDADE EXCEPCIONAL PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT NÃO CONFERE AO SERVIDOR ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO A CONDIÇÃO DE TITULAR DE CARGO EFETIVO. 2. A LICENÇA ESPECIAL PREVISTA NO ART. 89, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, VINCULADA AO EFETIVO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO PERMANENTE, NÃO ALCANÇA SERVIDOR MERAMENTE ESTABILIZADO PELO ART. 19 DO ADCT. 3. A CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA-PRÊMIO PRESSUPÕE A VÁLIDA AQUISIÇÃO DO DIREITO ORIGINÁRIO À VANTAGEM FUNCIONAL, NÃO PODENDO A VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA CRIAR BENEFÍCIO NÃO ADQUIRIDO PELO SERVIDOR. 4. O PRAZO PRESCRICIONAL PARA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA NEM UTILIZADA PARA APOSENTADORIA INICIA-SE NA DATA DA APOSENTADORIA.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 37, II; ADCT, ART. 19; LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ART. 89, § 7º; CPC, ART. 487, I; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF, TEMAS 1.157 E 1.254 DA REPERCUSSÃO GERAL; STJ, TEMAS REPETITIVOS 516 E 1.086; TURMA RECURSAL UNIFICADA DO ESTADO DE ALAGOAS, RECURSO INOMINADO Nº 0712631-27.2025.8.02.0001, J. 07.08.2026. . - Advs: Rodrigo Delgado da Silva (OAB: 11152/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0721597-76.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrida: Josenilde Andrade Carlota - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e

discutidos estes autos do recurso inominado nº 0721597-76.2025.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, o ESTADO DE ALAGOAS, e, como recorrida, JOSENILDE ANDRADE CARLOTA, devidamente qualificados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Unificada do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar provimento, reformando a sentença que julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença, para reconhecer o excesso de execução e homologar os cálculos do recorrente, nos termos do voto do relator. Sem condenação em honorários e sem custas ex vis legis. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E NO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. ÔNUS DA PROVA. FICHAS FINANCEIRAS. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO REFLEXO NO DÉCIMO TERCEIRO. AUSÊNCIA DE GOZO E PAGAMENTO DE FÉRIAS NO PERÍODO EXECUTADO. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E HOMOLOGOU A PLANILHA APRESENTADA PELA PARTE EXEQUENTE. O RECORRENTE SUSTENTA TER COMPROVADO, MEDIANTE FICHAS FINANCEIRAS E DEMONSTRATIVO PRÓPRIO, O CUMPRIMENTO DO TÍTULO EXEQUENDO QUANTO AOS REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NA GRATIFICAÇÃO NATALINA E NO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 2020 A 2024.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O RECURSO ATENDE AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, APESAR DE REPRODUZIR PARCIALMENTE ARGUMENTOS DEDUZIDOS NA FASE DE IMPUGNAÇÃO; (II) ESTABELECER SE O ESTADO DE ALAGOAS COMPROVOU A INCLUSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA NO PERÍODO DE 2020 A 2024; E (III) DETERMINAR SE EXISTEM DIFERENÇAS RELATIVAS AO REFLEXO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E NOS PERÍODOS DE AFASTAMENTO CONSIDERADOS DE EFETIVO EXERCÍCIO.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) O RECURSO OBSERVA A DIALETICIDADE RECURSAL QUANDO, ALÉM DE REPRODUZIR PARCIALMENTE ARGUMENTOS ANTERIORES, APRESENTA DEMONSTRATIVO PRÓPRIO, ORGANIZADO POR EXERCÍCIO, E CONFRONTA OS VALORES DAS FICHAS FINANCEIRAS COM A METODOLOGIA DE CÁLCULO ADOTADA PELA ADMINISTRAÇÃO. (B) O ESTADO DE ALAGOAS SE DESINCUMBE DO ÔNUS PREVISTO NO ART. 373, II, DO CPC AO DEMONSTRAR, MEDIANTE AS FICHAS FINANCEIRAS, QUE OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO ENTRE 2020 E 2024 CORRESPONDEM À SOMA DO SUBSÍDIO DE DEZEMBRO COM A MÉDIA ANUAL DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E NOTURNO. (C) A RUBRICA PRÓPRIA DE COMPLEMENTAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, UTILIZADA A PARTIR DE 2022, NÃO CONSTITUI LANÇAMENTO GENÉRICO, POIS SUA COMPOSIÇÃO PODE SER INTEGRALMENTE RASTREADA PELA MESMA OPERAÇÃO ARITMÉTICA E DEMONSTRA A EFETIVA INCLUSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA. (D) A AUSÊNCIA DE LANÇAMENTOS REFERENTES AO GOZO OU AO PAGAMENTO DE FÉRIAS NAS FICHAS FINANCEIRAS DE 2020 A 2024 IMPEDE A APURAÇÃO DE REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL, POIS NÃO HOUVE, NO PERÍODO EXECUTADO, BASE DE CÁLCULO CORRESPONDENTE SOBRE A QUAL O REFLEXO PUDESSE INCIDIR. (E) A REGULARIDADE DOS LANÇAMENTOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NAS FICHAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE DURANTE OS PERÍODOS DE AFASTAMENTO CONSIDERADOS DE EFETIVO EXERCÍCIO, AFASTA A ALEGAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VERBA E DE PAGAMENTO A MENOR. (F) A MANUTENÇÃO DA PLANILHA HOMOLOGADA, DIANTE DA COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS PENDENTES NAS PARCELAS EFETIVAMENTE ABRANGIDAS PELO TÍTULO, RESULTARIA EM PAGAMENTO EM DUPLICIDADE E ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, QUESTÃO RELACIONADA AO QUANTUM DEBEATUR QUE PODE SER EXAMINADA NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SEM REDISCUTIR O CONTEÚDO DA CONDENAÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. O RECURSO ATENDE AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE QUANDO APRESENTA FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA CAPAZ DE CONFRONTAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA, AINDA QUE REPRODUZA PARCIALMENTE ARGUMENTOS ANTERIORMENTE DEDUZIDOS. 2. O ESTADO DE ALAGOAS COMPROVA O CUMPRIMENTO DO TÍTULO QUANTO AOS REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO QUANDO AS FICHAS FINANCEIRAS DEMONSTRAM A INCLUSÃO DA MÉDIA ANUAL DA VERBA NA COMPOSIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO. 3. A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE FÉRIAS NO PERÍODO EXECUTADO AFASTA A EXISTÊNCIA DE BASE DE CÁLCULO PARA A INCIDÊNCIA DO REFLEXO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL. 4. A COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS PENDENTES IMPEDE A MANUTENÇÃO DE CÁLCULO QUE RESULTE EM PAGAMENTO EM DUPLICIDADE E ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ART. 373, II. . - Advs: Carla Camilly Barbosa de Oliveira (OAB: 22264/AL) - Mayara Moraes Lopes de Paula (OAB: 19843/AL) - Leiliane Marinho Silva (OAB: 10067/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0722340-57.2023.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Gilberto Marques dos Santos Júnior - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0722340-57.2023.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, Estado de Alagoas e, como recorrido, Gilberto Marques dos Santos Júnior, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TAXA SELIC. TERMO INICIAL. COISA JULGADA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE ACOLHEU CÁLCULOS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DISCUTINDO-SE A INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC SOBRE PARCELAS RETROATIVAS ANTERIORES À CITAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A SELIC INCIDE ANTES DA CITAÇÃO OU SE, NESSE PERÍODO, APLICA-SE EXCLUSIVAMENTE O IPCA-E; E (II) VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO NOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. O TÍTULO EXECUTIVO FIXOU A CITAÇÃO COMO TERMO INICIAL DOS JUROS DE

MORA, SENDO VEDADA A REDISCUSSÃO DESSE CRITÉRIO EM RAZÃO DA COISA JULGADA MATERIAL, CONFORME O ART. 508 DO CPC. 2. A TAXA SELIC, POR INCORPORAR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, INCIDE SOMENTE A PARTIR DA CITAÇÃO, APLICANDO-SE EXCLUSIVAMENTE O IPCA-E NO PERÍODO ANTERIOR. 3. A INCIDÊNCIA ANTECIPADA DA SELIC SOBRE PARCELAS ANTERIORES À CITAÇÃO IMPLICA COBRANÇA INDEVIDA DE JUROS MORATÓRIOS. OS CÁLCULOS DA FAZENDA PÚBLICA, NO VALOR DE R$ 37.953,46, OBSERVAM OS CRITÉRIOS DO TÍTULO EXECUTIVO E DEMONSTRAM EXCESSO DE EXECUÇÃO DE R$ 2.478,88.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A TAXA SELIC INCIDE A PARTIR DA CITAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA, APLICANDO-SE O IPCA-E NO PERÍODO ANTERIOR. 2. O TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA FIXADO NO TÍTULO EXECUTIVO NÃO PODE SER REDISCUTIDO NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: EC Nº 113/2021; CC, ART. 397, CAPUT; CPC, ART. 508; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55. . - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0722425-48.2020.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Manoel Fausto Leal - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0722425-48.2020.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, Estado de Alagoas e, como recorrido, Manoel Fausto Leal, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença proferida pelo juízo de origem em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios recursais, que fixo em 10% sobre o valor controvertidos na execução. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FAZENDA PÚBLICA. ASTREINTES. REDUÇÃO DO VALOR. AUSÊNCIA DE DESPROPORÇÃO ENTRE A MULTA E A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DISTINÇÃO EM RELAÇÃO A PRECEDENTES INTERNOS. DEVER DE CUMPRIMENTO TEMPESTIVO DE ORDEM JUDICIAL. MITIGAÇÃO DO PRÓPRIO PREJUÍZO. INAPLICABILIDADE. LITIGÂNCIA PROTELATÓRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO CONTRA SENTENÇA QUE, NA FASE DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, REDUZIU AS ASTREINTES PARA R$ 10.400,00. O RECORRENTE NÃO IMPUGNA O CRÉDITO DE RETROATIVOS HOMOLOGADO NEM OS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, LIMITANDO A INSURGÊNCIA AO VALOR DA MULTA COERCITIVA E SUSTENTANDO SUA REDUÇÃO PARA R$ 10.000,00, COM FUNDAMENTO EM PRECEDENTES INTERNOS DESTA TURMA. O RECORRIDO REQUER, AINDA, A APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA PROTELATÓRIA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O VALOR DE R$ 10.400,00 FIXADO A TÍTULO DE ASTREINTES É EXCESSIVO E DEVE SER REDUZIDO COM FUNDAMENTO NOS PRECEDENTES INTERNOS INVOCADOS PELO RECORRENTE; E (II) ESTABELECER SE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO PELO ESTADO CARACTERIZA LITIGÂNCIA PROTELATÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 1.026, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. OS CAPÍTULOS DA SENTENÇA RELATIVOS AO CRÉDITO DE RETROATIVOS E AOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA PERMANECEM INCÓLUMES, POIS NÃO FORAM OBJETO DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. 2. OS PRECEDENTES INTERNOS INVOCADOS PELO RECORRENTE NÃO SE APLICAM AO CASO, POIS A REDUÇÃO DAS ASTREINTES NELES DETERMINADA DECORREU DA CONSTATAÇÃO DE QUE A MULTA HAVIA ALCANÇADO OU SUPERADO O VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, SITUAÇÃO QUE NÃO SE VERIFICA NO PRESENTE FEITO. 3. O VALOR DAS ASTREINTES CORRESPONDE A FRAÇÃO REDUZIDA DO CRÉDITO PRINCIPAL E RESULTA DA INCIDÊNCIA DA MULTA DIÁRIA DURANTE PERÍODO LIMITADO DE DESCUMPRIMENTO, PRESERVANDO A FINALIDADE COERCITIVA DO INSTITUTO SEM GERAR VANTAGEM PATRIMONIAL DESPROPORCIONAL AO CREDOR. 4. O MONTANTE DAS ASTREINTES MOSTRA-SE PROPORCIONAL À GRAVIDADE E À DURAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, NÃO EXTRAPOLANDO OS LIMITES DA RAZOABILIDADE NEM COMPROMETENDO O EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES. 5. O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO E TEMPESTIVO DA ORDEM JUDICIAL CONSTITUI DEVER DO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DE PROVOCAÇÃO DO CREDOR, DE MODO QUE EVENTUAL DEMORA DO BENEFICIÁRIO EM COMUNICAR O DESCUMPRIMENTO NÃO TRANSFERE AO PODER PÚBLICO A PRERROGATIVA DE POSTERGAR O CUMPRIMENTO DO COMANDO JUDICIAL NEM AFASTA A INCIDÊNCIA DA MULTA REGULARMENTE FIXADA. 6. A LITIGÂNCIA PROTELATÓRIA NÃO SE CONFIGURA QUANDO O RECURSO, EMBORA DESPROVIDO, FUNDAMENTA-SE EM JURISPRUDÊNCIA EFETIVAMENTE EXISTENTE NA PRÓPRIA TURMA, AINDA QUE OS PRECEDENTES SEJAM INAPLICÁVEIS À HIPÓTESE FÁTICA EXAMINADA, POIS AUSENTE A MANIFESTA INTENÇÃO PROTELATÓRIA EXIGIDA PARA A PENALIZAÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A REDUÇÃO DAS ASTREINTES EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DE DESPROPORÇÃO ENTRE A MULTA ACUMULADA E A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, NÃO SE APLICANDO PRECEDENTES FUNDADOS EM CIRCUNSTÂNCIA FÁTICA INEXISTENTE NO CASO CONCRETO. 2. A DEMORA DO CREDOR EM COMUNICAR O DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO NÃO AFASTA O DEVER DO DEVEDOR DE CUMPRIR TEMPESTIVAMENTE A ORDEM JUDICIAL NEM A INCIDÊNCIA DAS ASTREINTES REGULARMENTE FIXADAS. 3. A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO FUNDAMENTADO EM JURISPRUDÊNCIA EXISTENTE, AINDA QUE INAPLICÁVEL À HIPÓTESE FÁTICA, NÃO CARACTERIZA, POR SI SÓ, LITIGÂNCIA MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIA.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ARTS. 46 E 55; CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 1.026, § 2º. . - Advs: Larissa Oliveira de Melo Ribeiro (OAB: 13205/AL) - Pedro Arnaldo Santos de Andrade (OAB: 13534/AL) - Gabriely Gouveia Costa (OAB: 11137/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0724109-08.2020.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas -

Recorrido: Maxwell Brandao Barbosa - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0724109-08.2020.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, Estado de Alagoas, e, como recorrido, Maxwell Brandao Barbosa, devidamente qualificado e representado ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. NULIDADE POR DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CÁLCULO DO DÉBITO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA REFERENCIAL. INAPLICABILIDADE. IPCA-E. TAXA SELIC A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2021. AUSÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. ASTREINTES. VALOR DESPROPORCIONAL. REDUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA FAZENDA PÚBLICA CONTRA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE, ADOTANDO O IPCA-E ATÉ DEZEMBRO DE 2021 E, POSTERIORMENTE, A TAXA SELIC, ALÉM DE MANTER ASTREINTES ACUMULADAS NO VALOR DE R$ 14.600,00.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A SENTENÇA É NULA POR DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO; (II) ESTABELECER O ÍNDICE ADEQUADO PARA ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS RETROATIVAS DEVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA E VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO; E (III) DETERMINAR SE O VALOR ACUMULADO DAS ASTREINTES COMPORTA REDUÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. A SENTENÇA NÃO É NULA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANDO, EMBORA SUCINTA, APRESENTA DE FORMA CLARA A RAZÃO PELA QUAL HOMOLOGOU OS CÁLCULOS DO EXEQUENTE, SENDO DESNECESSÁRIA FUNDAMENTAÇÃO EXTENSA QUANDO SUFICIENTE À COMPREENSÃO DA DECISÃO. 2. A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL CONSTITUI FACULDADE DO JULGADOR E NÃO SE MOSTRA NECESSÁRIA QUANDO A DIVERGÊNCIA ENTRE OS CÁLCULOS DECORRE DE QUESTÃO JURÍDICA RELATIVA AO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, E NÃO DE OPERAÇÃO CONTÁBIL COMPLEXA. 3. A TAXA REFERENCIAL NÃO CONSTITUI ÍNDICE ADEQUADO PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA, DEVENDO SER APLICADO O IPCA-E, CONFORME ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 810 DA REPERCUSSÃO GERAL. 4. A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2021, INCIDE A TAXA SELIC COMO ÍNDICE ÚNICO DE ATUALIZAÇÃO DAS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA, ABRANGENDO CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021. 5. A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS DE MORA CONSTITUEM CONSECTÁRIOS LEGAIS DA CONDENAÇÃO E POSSUEM NATUREZA DE ORDEM PÚBLICA, PODENDO SER ADEQUADOS PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, INCLUSIVE DE OFÍCIO, NÃO CARACTERIZANDO EXCESSO DE EXECUÇÃO A ADOÇÃO DOS ÍNDICES JURIDICAMENTE APLICÁVEIS. 6. AS ASTREINTES POSSUEM FINALIDADE COERCITIVA E PODEM SER REDUZIDAS QUANDO O MONTANTE ACUMULADO SE MOSTRAR DESPROPORCIONAL, A FIM DE EVITAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA E PRESERVAR OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 7. CONSIDERANDO O VALOR ACUMULADO DE R$ 14.600,00 E O ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DA TURMA RECURSAL UNIFICADA EM CASOS ANÁLOGOS, MOSTRA-SE ADEQUADA A REDUÇÃO DAS ASTREINTES PARA R$ 10.000,00.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA NÃO GERA NULIDADE QUANDO PERMITE IDENTIFICAR CLARAMENTE AS RAZÕES DE DECIDIR. 2. A TAXA REFERENCIAL NÃO SE APLICA À CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA, DEVENDO INCIDIR O IPCA-E, SEGUIDO DA TAXA SELIC A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2021. 3. AS ASTREINTES PODEM SER REDUZIDAS QUANDO O VALOR ACUMULADO SE MOSTRAR DESPROPORCIONAL, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 524, § 2º, E 1.007, § 1º; LEI Nº 9.099/95, ARTS. 46 E 55; EC Nº 113/2021, ART. 3º. . - Advs: Larissa Oliveira de Melo Ribeiro (OAB: 13205/AL) - Pedro Arnaldo Santos de Andrade (OAB: 13534/AL) - Gabriely Gouveia Costa (OAB: 11137/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0728333-18.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Eudson de Oliveria Matos - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0728333-18.2022.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, Estado de Alagoas, e, como recorrido, Eudson de Oliveria Matos, devidamente qualificado e representado ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termo do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PROGRESSÃO FUNCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. TAXA SELIC. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. REQUISIÇÕES INDIVIDUALIZADAS. POSSIBILIDADE. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. BASE DE CÁLCULO. RETIFICAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DECORRENTE DE AÇÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL, QUE HOMOLOGOU CÁLCULOS CONTENDO INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2021, ADMITIU REQUISIÇÕES INDIVIDUALIZADAS PARA OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E CALCULOU MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ SOBRE O CRÉDITO PRINCIPAL ATUALIZADO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC NA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO; (II) ESTABELECER A POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR INDIVIDUALIZADAS PARA OS ADVOGADOS CREDORES DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS; E (III) DEFINIR A BASE DE CÁLCULO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. A TAXA SELIC POSSUI NATUREZA HÍBRIDA, ABRANGENDO CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS, RAZÃO PELA QUAL SUA INCIDÊNCIA, NO CASO, PRESSUPÕE A CONSTITUIÇÃO DA MORA COM A CITAÇÃO VÁLIDA DA FAZENDA PÚBLICA. 2. ENTRE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA E A CITAÇÃO, INCIDE EXCLUSIVAMENTE O IPCA-E; A PARTIR DA CITAÇÃO, APLICA-SE A TAXA SELIC COMO ÍNDICE ÚNICO, SENDO INDEVIDA SUA INCIDÊNCIA

ANTECIPADA PARA PERÍODO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DA MORA. 3. NÃO HÁ FRACIONAMENTO VEDADO PELO ART. 100, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUANDO O VALOR GLOBAL DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PERMANECE INFERIOR AO TETO DE RPV VIGENTE, SENDO POSSÍVEL A EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÕES INDIVIDUALIZADAS EM FAVOR DE ADVOGADOS CREDORES AUTÔNOMOS. 4. A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DEVE OBSERVAR A BASE DE CÁLCULO EXPRESSAMENTE FIXADA NO TÍTULO JUDICIAL, CORRESPONDENTE AO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, E NÃO AO CRÉDITO PRINCIPAL ATUALIZADO.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A TAXA SELIC INCIDE, NO CASO, SOMENTE A PARTIR DA CITAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA, PRECEDIDA PELA INCIDÊNCIA EXCLUSIVA DO IPCA-E. 2. É POSSÍVEL A EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÕES INDIVIDUALIZADAS PARA HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS QUANDO O VALOR GLOBAL DO CRÉDITO NÃO ULTRAPASSA O TETO DE RPV. 3. A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DEVE SER CALCULADA SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA QUANDO ASSIM ESTABELECIDO NO TÍTULO JUDICIAL.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 100, § 8º; CPC, ART. 81; EC Nº 113/2021, ART. 3º; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55. . - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0728670-07.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrida: Isabela Nascimento Lobo - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0728670-07.2022.8.02.0001, em que figuram como recorrente Estado de Alagoas e como recorrido(a) Isabela Nascimento Lobo, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas, diante do parcial provimento do recurso, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. LIMITES OBJETIVOS DO TÍTULO EXECUTIVO. COISA JULGADA. TAXA SELIC. INCIDÊNCIA A PARTIR DE 09/12/2021. EC Nº 113/2021. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. AUTONOMIA DO CRÉDITO. FRACIONAMENTO DA VERBA PARA FINS DE RPV. IMPOSSIBILIDADE. PARCIAL PROVIMENTO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA SENTENÇA PROFERIDA EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE HOMOLOGOU OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA EXEQUENTE E AUTORIZOU A EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÕES AUTÔNOMAS RELATIVAS ÀS FRAÇÕES DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ATRIBUÍDAS AOS DIFERENTES PATRONOS. O RECORRENTE SUSTENTA EXCESSO DE EXECUÇÃO QUANTO AO PERÍODO CONSIDERADO PARA APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS E AOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, ALÉM DE INSURGIR-SE CONTRA A FORMA DE REQUISIÇÃO DA VERBA HONORÁRIA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE É POSSÍVEL, NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ALTERAR AS PREMISSAS FUNCIONAIS E REMUNERATÓRIAS UTILIZADAS PARA APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS RECONHECIDAS NO TÍTULO EXECUTIVO; (II) ESTABELECER SE A INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, ANTES DA CITAÇÃO, ESTÁ DE ACORDO COM O TÍTULO EXECUTIVO E COM O ART. 3º DA EC Nº 113/2021; E (III) DETERMINAR SE OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PODEM SER FRACIONADOS EM REQUISIÇÕES AUTÔNOMAS CORRESPONDENTES ÀS FRAÇÕES ATRIBUÍDAS AOS DIFERENTES PATRONOS.III. RAZÕES DE DECIDIRA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NÃO CONSTITUI SUCEDÂNEO RECURSAL NEM PERMITE REDISCUTIR O MÉRITO OU MODIFICAR OS PARÂMETROS MATERIAIS DEFINIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, EM RAZÃO DA AUTORIDADE DA COISA JULGADA.A PRETENSÃO DE AFASTAR DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS ANTERIORES A MARÇO DE 2019 SOMENTE PODERIA SER ACOLHIDA SE DEMONSTRADO QUE OS CÁLCULOS EXTRAPOLARAM OBJETIVAMENTE O PERÍODO ABRANGIDO PELO TÍTULO, NÃO SENDO POSSÍVEL ALTERAR, NA EXECUÇÃO, AS PREMISSAS FUNCIONAIS E REMUNERATÓRIAS UTILIZADAS NA FORMAÇÃO DA CONDENAÇÃO.O TÍTULO EXECUTIVO DETERMINOU EXPRESSAMENTE A APLICAÇÃO DO IPCA-E E DOS JUROS SEGUNDO A REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA ATÉ 08/12/2021 E, A PARTIR DE 09/12/2021, DA TAXA SELIC, NOS TERMOS DO ART. 3º DA EC Nº 113/2021, COMANDO MANTIDO PELA TURMA RECURSAL E PROTEGIDO PELA COISA JULGADA.A SELIC, SOB O REGIME DO ART. 3º DA EC Nº 113/2021, EXERCE SIMULTANEAMENTE AS FUNÇÕES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E COMPENSAÇÃO DA MORA, RAZÃO PELA QUAL SUA INCIDÊNCIA A PARTIR DE 09/12/2021 NÃO DEPENDE DA COINCIDÊNCIA DESSE MARCO COM O TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS.A POSTERIORIDADE DA CITAÇÃO NÃO AUTORIZA SUBSTITUIR A SELIC PELO IPCA-E NO PERÍODO INICIADO EM 09/12/2021, POIS ISSO CONTRARIARIA TANTO O REGIME INSTITUÍDO PELA EC Nº 113/2021 QUANTO O CRITÉRIO EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO NO TÍTULO TRANSITADO EM JULGADO.A VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL PERTENCE AO ADVOGADO, POSSUI NATUREZA ALIMENTAR E PODE SER EXECUTADA SEPARADAMENTE DO CRÉDITO PRINCIPAL DA PARTE VENCEDORA, CONFORME ART. 23 DA LEI Nº 8.906/1994.A AUTONOMIA DO CRÉDITO HONORÁRIO NÃO AUTORIZA, CONTUDO, O FRACIONAMENTO DE UMA ÚNICA VERBA SUCUMBENCIAL ENTRE DIFERENTES ADVOGADOS OU SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA ENQUADRAR INDIVIDUALMENTE CADA FRAÇÃO NO REGIME DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR.O ART. 100, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VEDA O FRACIONAMENTO, A REPARTIÇÃO OU A QUEBRA DO VALOR DA EXECUÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PARCELA NO REGIME DE RPV, DEVENDO O VALOR GLOBAL DOS HONORÁRIOS FIXADOS NO MESMO TÍTULO SER CONSIDERADO PARA DEFINIÇÃO DO REGIME CONSTITUCIONAL DE PAGAMENTO.A DIVISÃO INTERNA DA VERBA HONORÁRIA ENTRE OS RESPECTIVOS TITULARES PERMANECE POSSÍVEL, DESDE QUE NÃO SEJA UTILIZADA PARA FRAGMENTAR O CRÉDITO SUCUMBENCIAL, PARA FINS DE REQUISIÇÃO, EM DESACORDO COM O ART. 100, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NÃO PERMITE ALTERAR AS PREMISSAS FUNCIONAIS E REMUNERATÓRIAS QUE INTEGRAM O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, SOB PENA DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. 2. A TAXA SELIC INCIDE A PARTIR DE 09/12/2021 QUANDO ESSE MARCO FOI EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO NO TÍTULO EXECUTIVO, INDEPENDENTEMENTE DE A CITAÇÃO TER OCORRIDO POSTERIORMENTE. 3. A SELIC PREVISTA NO ART. 3º DA EC Nº 113/2021 EXERCE AS FUNÇÕES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E COMPENSAÇÃO DA MORA, VEDADA SUA CUMULAÇÃO COM OUTRO ÍNDICE. 4. OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PODEM SER EXECUTADOS SEPARADAMENTE DO CRÉDITO PRINCIPAL, MAS O

VALOR GLOBAL DA VERBA HONORÁRIA FIXADA NO MESMO TÍTULO DEVE SER CONSIDERADO PARA DEFINIÇÃO DO REGIME DE RPV OU PRECATÓRIO, SENDO VEDADO SEU FRACIONAMENTO PARA ESSE FIM. 5. A DIVISÃO INTERNA DOS HONORÁRIOS ENTRE SEUS TITULARES NÃO AUTORIZA A FRAGMENTAÇÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL EM REQUISIÇÕES AUTÔNOMAS.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 502, 508 E 509, § 4º; CF/1988, ART. 100, § 8º; EC Nº 113/2021, ART. 3º; LEI Nº 8.906/1994, ART. 23; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: NÃO FORAM INDICADOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS ESPECÍFICOS NO CASO FORNECIDO. . - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0729615-28.2021.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Antonio Luciano Barbosa - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0729615-28.2021.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, Estado de Alagoas e, como recorrida, Antonio Luciano Barbosa, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. ASTREINTES. FIXAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER. REDUÇÃO DO VALOR EXECUTADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DE ALAGOAS VISANDO À APLICAÇÃO DE PARÂMETROS FIXADOS PELA TURMA RECURSAL UNIFICADA DE MACEIÓ PARA CASOS ANÁLOGOS, COM A PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO VALOR DAS ASTREINTES FIXADAS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA RELATIVO A OBRIGAÇÃO DE FAZER.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE O MONTANTE EXECUTADO A TÍTULO DE ASTREINTES, FIXADAS EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, DEVE SER REDUZIDO EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. A MULTA COERCITIVA, PREVISTA NOS ARTS. 497, CAPUT, E 536, §1º, DO CPC, POSSUI NATUREZA EXCLUSIVAMENTE COERCITIVA, NÃO PODENDO ASSUMIR CARÁTER INDENIZATÓRIO, COMPENSATÓRIO OU PUNITIVO; 2. A FINALIDADE DA MULTA DIÁRIA É COMPELIR O DEVEDOR A CUMPRIR A OBRIGAÇÃO DE FAZER, DEVENDO SER FIXADA EM PATAMAR SUFICIENTE PARA VENCER A RESISTÊNCIA AO CUMPRIMENTO, MAS SEM GERAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA; 3. EMBORA A MULTA DIÁRIA TENHA SIDO ORIGINALMENTE FIXADA EM VALOR PROPORCIONAL, O MONTANTE FINAL SE TORNOU EXCESSIVO EM RAZÃO DA INÉRCIA DO DEVEDOR, IMPONDO-SE REDUÇÃO PARA RESTABELECER A PROPORCIONALIDADE; 4. A TURMA RECURSAL, EM CASOS ANÁLOGOS, ADMITE A REDUÇÃO DAS ASTREINTES QUANDO O MONTANTE TOTAL SE MOSTRA DESARRAZOADO, DESDE QUE PRESERVADA A EFICÁCIA COERCITIVA DA MEDIDA.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: A MULTA COERCITIVA PREVISTA NO CPC DEVE MANTER CARÁTER ESTRITAMENTE COERCITIVO, SEM ASSUMIR NATUREZA PUNITIVA OU INDENIZATÓRIA. É CABÍVEL A REDUÇÃO DO VALOR GLOBAL DAS ASTREINTES QUANDO O MONTANTE FINAL SE REVELA DESPROPORCIONAL À FINALIDADE DA MEDIDA.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 497, CAPUT, E 536, §1º; LEI 9.099/95, ART. 46 E 55. . - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0728975-25.2021.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Margareth Nunes Correia - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0728975-25.2021.8.02.0001 em que figuram, como recorrente, Estado de Alagoas e, como recorrida, Margareth Nunes Correia, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reduzindo o valor das astreintes executadas para o patamar de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Sem custas e honorário, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. EXECUÇÃO. ASTREINTES. PRECLUSÃO LÓGICA NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE CONCORDÂNCIA ESPECÍFICA COM O VALOR DA MULTA. FUNÇÃO COERCITIVA. REDUÇÃO DO QUANTUM. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA DECISÃO QUE HOMOLOGOU CÁLCULOS E EXECUTOU MULTA COMINATÓRIA NO MONTANTE DE R$ 465.000,00, BUSCANDO A APLICAÇÃO DO PARÂMETRO ADOTADO PELA TURMA RECURSAL UNIFICADA DE MACEIÓ PARA CASOS SIMILARES. A PARTE RECORRIDA SUSTENTA A OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO LÓGICA, EM RAZÃO DA MANIFESTAÇÃO ANTERIOR DO ESTADO NO SENTIDO DE QUE NÃO IMPUGNARIA OS CÁLCULOS APRESENTADOS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A MANIFESTAÇÃO DO ESTADO DE QUE NÃO IMPUGNARIA OS CÁLCULOS DO EXEQUENTE CONFIGURA CONCORDÂNCIA ESPECÍFICA COM O VALOR DAS ASTREINTES E IMPEDE SUA REDISCUSSÃO EM GRAU RECURSAL; E (II) ESTABELECER SE O MONTANTE DE R$ 465.000,00, ALCANÇADO A TÍTULO DE MULTA COMINATÓRIA, DEVE SER REDUZIDO À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. A MANIFESTAÇÃO ESTATAL LIMITOU-SE AOS CÁLCULOS DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL CONSTANTES DA PLANILHA HOMOLOGADA, SEM ABRANGER O VALOR DAS ASTREINTES, INEXISTINDO CONCORDÂNCIA INEQUÍVOCA COM O MONTANTE ESPECÍFICO DA MULTA E, CONSEQUENTEMENTE, PRECLUSÃO LÓGICA QUANTO À SUA DISCUSSÃO. 2. A MULTA COERCITIVA PREVISTA NOS ARTS. 497, CAPUT, E 536, § 1º, DO CPC CONSTITUI MEDIDA DE COERÇÃO INDIRETA DESTINADA A EFETIVAR A DECISÃO JUDICIAL E COMPELIR O DEVEDOR AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. 3. AS

ASTREINTES POSSUEM NATUREZA COERCITIVA, E NÃO INDENIZATÓRIA, COMPENSATÓRIA OU REPARATÓRIA, RAZÃO PELA QUAL DEVEM SER FIXADAS EM VALOR SUFICIENTE PARA VENCER A RESISTÊNCIA DO DEVEDOR E CONFERIR EFETIVIDADE À ORDEM JUDICIAL. 4. A MULTA DIÁRIA INCIDE DESDE O PRIMEIRO DIA DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO ATÉ O DIA IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO SEU CUMPRIMENTO, DE MODO QUE O MONTANTE INICIALMENTE ALCANÇADO DECORRE DO PRÓPRIO PERÍODO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELO ESTADO. 5. O VALOR DE R$ 465.000,00, CONTUDO, MOSTRA-SE DESARRAZOADO DIANTE DA FINALIDADE COERCITIVA DAS ASTREINTES, POIS A MULTA NÃO PODE SE TRANSFORMAR EM PUNIÇÃO PECUNIÁRIA. 6. A REDUÇÃO DA MULTA COMINATÓRIA, EM CASOS ANÁLOGOS, ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, SEM QUE A DIMINUIÇÃO ALCANCE PATAMAR ÍNFIMO CAPAZ DE INCENTIVAR A REITERAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS. 7. A REDUÇÃO DAS ASTREINTES PARA O VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL, LIMITADA AO MONTANTE MÁXIMO DE R$ 10.000,00, MOSTRA-SE ADEQUADA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE E AOS PARÂMETROS ADOTADOS PELO COLEGIADO.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PROVIDO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 497, CAPUT, E 536, § 1º; LEI Nº 9.099/95, ARTS. 46 E 55. . - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0731124-86.2024.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrida: Ana Paula de Freitas Franca - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0731124-86.2024.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, ESTADO DE ALAGOAS, e, como recorrida, ANA PAULA DE FREITAS FRANCA, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar parcial provimento, para reconhecer o excesso de execução, desconstituir a sentença homologatória e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem. A exequente deverá apresentar novo cálculo segundo os parâmetros fixados no voto, seguido de manifestação do executado e de decisão fundamentada. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO SEM EXAME DOS PAGAMENTOS ADMINISTRATIVOS ALEGADOS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. FIXAÇÃO DE PARÂMETROS PARA NOVO CÁLCULO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO DO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA SENTENÇA QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E HOMOLOGOU A PLANILHA DA EXEQUENTE. O TÍTULO TRANSITADO EM JULGADO CONDENOU O ENTE AO PAGAMENTO DOS REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS, A GRATIFICAÇÃO NATALINA E OS AFASTAMENTOS CONSIDERADOS DE EFETIVO EXERCÍCIO, RELATIVOS A 2019 A 2023, ALÉM DAS PARCELAS VINCENDAS. O RECORRENTE SUSTENTA QUE PARTE DOS REFLEXOS FOI PAGA ADMINISTRATIVAMENTE, CONFORME FICHAS FINANCEIRAS E DEMONSTRATIVO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. A RECORRIDA DEFENDE A ILEGITIMIDADE RECURSAL DO ESTADO, A AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE E A FALTA DE PROVA DOS PAGAMENTOS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) SABER SE O RECURSO PREENCHE OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, ESPECIALMENTE LEGITIMIDADE E DIALETICIDADE; (II) SABER SE É POSSÍVEL ABATER, NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE SOB A MESMA NATUREZA E COMPETÊNCIA; E (III) SABER SE A HOMOLOGAÇÃO DA PLANILHA, SEM EXAME DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO EXECUTADO, PODE SUBSISTIR. III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) O TÍTULO CONDENOU EXPRESSAMENTE O ESTADO DE ALAGOAS, QUE É PARTE VENCIDA E POSSUI LEGITIMIDADE PARA RECORRER. O RECURSO ATACA O FUNDAMENTO CENTRAL DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA, O QUE AFASTA A ALEGADA OFENSA À DIALETICIDADE. (B) O ABATIMENTO DE VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A IDENTIDADE DE VERBA E DE PERÍODO, NÃO OFENDE A COISA JULGADA. ELE APENAS DELIMITA O VALOR EFETIVAMENTE DEVIDO E IMPEDE O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO CREDOR. (C) AS FICHAS FINANCEIRAS INDICAM PAGAMENTOS QUE GUARDAM CORRESPONDÊNCIA CONCRETA COM AS PARCELAS EXECUTADAS, COMO A RUBRICA DE 13º SALÁRIO COMPLEMENTAR DE 2024, CUJO VALOR EQUIVALE À SOMA DAS MÉDIAS DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E NOTURNO. A PLANILHA HOMOLOGADA DESCONSIDEROU ESSES ELEMENTOS E CONTÉM PARCELA SEM IDENTIFICAÇÃO DO REFLEXO CORRESPONDENTE. (D) A SENTENÇA LIMITOU-SE A ASSINALAR A CORREÇÃO DO CÁLCULO DA EXEQUENTE, SEM ENFRENTAR OS ARGUMENTOS E DOCUMENTOS DO EXECUTADO. RECONHECE-SE O EXCESSO DE EXECUÇÃO E FIXAM-SE PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO DE NOVO CÁLCULO NA ORIGEM, SEM ACOLHIMENTO AUTOMÁTICO DO VALOR INDICADO PELO ESTADO. IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: ·1. NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, É POSSÍVEL ABATER VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE, DESDE QUE DEMONSTRADA A IDENTIDADE DE NATUREZA E DE COMPETÊNCIA COM AS PARCELAS EXECUTADAS. 2. A HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULO QUE DESCONSIDERA, SEM EXAME FUNDAMENTADO, DOCUMENTOS DE PAGAMENTO APRESENTADOS PELO EXECUTADO CONFIGURA EXCESSO DE EXECUÇÃO E IMPÕE A ELABORAÇÃO DE NOVA CONTA SEGUNDO PARÂMETROS DEFINIDOS.·DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 93, IX; CPC, ARTS. 489, § 1º, IV, 508, 535, IV E VI, E 996; CC, ART. 884; LEI Nº 9.099/1995, ARTS. 42, 46 E 55; LEI Nº 12.153/2009, ART. 27.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, AGINT NO RESP Nº 2.033.127/DF, REL. MIN. AFRÂNIO VILELA, SEGUNDA TURMA, J. 19.03.2025; STJ, AGINT NO AGINT NO ARESP Nº 2.170.578/DF, REL. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, J. 21.08.2023. . - Advs: Karina de Oliveira Selva (OAB: 10428/AL) - Leiliane Marinho Silva (OAB: 10067/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0732246-71.2023.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Flávio Henrique Silva - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0732246-71.2023.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, Estado de Alagoas e, como recorrido, Flávio Henrique Silva, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sem custas e sem condenação em honorários recursais, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. TAXA SELIC. TERMO INICIAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU CÁLCULOS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DISCUTINDO-SE O TERMO INICIAL DA TAXA SELIC E A EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE A TAXA SELIC PODE INCIDIR DESDE DEZEMBRO DE 2021 OU SOMENTE A PARTIR DA CITAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA, OCORRIDA EM 21 DE AGOSTO DE 2023, E VERIFICAR O EXCESSO DE EXECUÇÃO DECORRENTE DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO ADOTADO.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. A TAXA SELIC REÚNE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, DEVENDO INCIDIR SOMENTE A PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME O TERMO INICIAL DA MORA ESTABELECIDO NO TÍTULO EXECUTIVO. 2. A APLICAÇÃO DA SELIC ANTES DA CITAÇÃO ANTECIPA INDEVIDAMENTE OS JUROS MORATÓRIOS E CONTRARIA OS CRITÉRIOS DEFINIDOS NO TÍTULO JUDICIAL. 3. OS CÁLCULOS DO ESTADO DE ALAGOAS APLICAM O IPCA-E ATÉ A CITAÇÃO E A SELIC A PARTIR DE ENTÃO, APURANDO O DÉBITO EM R$ 25.936,08 E DEMONSTRANDO EXCESSO DE EXECUÇÃO DE R$ 1.389,38.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A TAXA SELIC INCIDE A PARTIR DA CITAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA QUANDO ESSE FOR O MARCO DA MORA ESTABELECIDO NO TÍTULO EXECUTIVO, APLICANDO-SE O IPCA-E NO PERÍODO ANTERIOR. 2. A APLICAÇÃO ANTECIPADA DA SELIC, EM DESACORDO COM OS CRITÉRIOS DO TÍTULO EXECUTIVO, CARACTERIZA EXCESSO DE EXECUÇÃO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: EC Nº 113/2021, ART. 3º; CÓDIGO CIVIL, ARTS. 389, PARÁGRAFO ÚNICO, E 406, § 1º; LEI Nº 14.905/2024; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55. . - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0732258-85.2023.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Rui Barbosa de Oliveira - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0732258-85.2023.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, Estado de Alagoas e, como recorrido, Rui Barbosa de Oliveira, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PROGRESSÃO FUNCIONAL. TAXA SELIC. TERMO INICIAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU CÁLCULOS RELATIVOS À PROGRESSÃO HORIZONTAL DE 15% ENTRE CLASSES NA CARREIRA DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, DISCUTINDO-SE O TERMO INICIAL DA TAXA SELIC E A EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR O TERMO INICIAL DA TAXA SELIC, CONSIDERANDO A NATUREZA DE ÍNDICE ÚNICO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA; E (II) VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO E A ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO ESTADO DE ALAGOAS.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. A TAXA SELIC, APÓS A EC Nº 113/2021, INCORPORA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, DEVENDO INCIDIR SOMENTE A PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME O TÍTULO EXECUTIVO, COM APLICAÇÃO DO IPCA-E NO PERÍODO ANTERIOR. 2. A APLICAÇÃO DA SELIC DESDE DEZEMBRO DE 2021 ANTECIPA INDEVIDAMENTE OS EFEITOS DA MORA, POIS A CITAÇÃO OCORREU APENAS EM AGOSTO DE 2023, EM DESACORDO COM O TÍTULO JUDICIAL E A COISA JULGADA. 3. A ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DOS JUROS DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA NÃO PODE SER ACOLHIDA, POIS O TERMO INICIAL DA MORA JÁ FOI DEFINIDO NO TÍTULO EXECUTIVO, SENDO VEDADA SUA REDISCUSSÃO NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 4. O ESTADO DE ALAGOAS APRESENTOU DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO DO DÉBITO, COM INDICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO E DO VALOR DE R$ 73.799,82, ATENDENDO AO ÔNUS PREVISTO NO ART. 525, §§ 4º E 5º, DO CPC.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: A TAXA SELIC DEVE INCIDIR A PARTIR DA CITAÇÃO QUANDO ESSE FOR O TERMO INICIAL DA MORA FIXADO NO TÍTULO EXECUTIVO, APLICANDO-SE O IPCA-E NO PERÍODO ANTERIOR.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: EC Nº 113/2021, ART. 3º; CC, ART. 397, CAPUT; CPC, ART. 525, §§ 4º E 5º; LEI Nº 9.099/1995, ART. 46. . - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0732503-33.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrida: Maria de Fatima Batista - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0732503-33.2022.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, o ESTADO DE ALAGOAS, e, como recorrida, MARIA DE FÁTIMA BATISTA, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Unificada do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar parcial provimento, unicamente para determinar a

retificação do cálculo homologado, de modo que incida o IPCA-E como índice de correção monetária até a data da citação e a taxa SELIC apenas a partir de então, mantendo-se, no mais, a sentença por seus próprios fundamentos. Honorários recursais fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente em favor da parte recorrida após a retificação ora determinada, a serem satisfeitos pela via própria de pagamento da Fazenda Pública. Sem custas ex vis legis. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO. DIVISOR DE 200 HORAS. CONTADORIA JUDICIAL. PAGAMENTOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE SOBREPOSIÇÃO. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. SELIC. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO. IPCA-E NO PERÍODO ANTERIOR. PARCIAL PROVIMENTO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA SENTENÇA QUE REJEITOU IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E MANTEVE PLANILHA APRESENTADA PELA PARTE EXEQUENTE, NO VALOR DE R$ 80.240,34, REFERENTE A DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO RECONHECIDAS EM TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO, QUE DETERMINOU A APLICAÇÃO DO DIVISOR DE 200 HORAS MENSAIS. O RECORRENTE SUSTENTA A NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL, A CONSIDERAÇÃO DE PAGAMENTOS ADMINISTRATIVOS E A CORREÇÃO DO CRITÉRIO DE INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A DIVERGÊNCIA ENTRE OS CÁLCULOS DAS PARTES JUSTIFICA A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL; (II) ESTABELECER SE OS PAGAMENTOS ADMINISTRATIVOS REALIZADOS PELO ESTADO DE ALAGOAS CARACTERIZAM QUITAÇÃO DAS PARCELAS OBJETO DA EXECUÇÃO E EXCESSO DE EXECUÇÃO; E (III) DETERMINAR O TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC SOBRE O CRÉDITO EXEQUENDO, ESPECIALMENTE QUANTO AO PERÍODO ANTERIOR À CITAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL NÃO SE JUSTIFICA QUANDO A METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO JÁ FOI EXPRESSAMENTE DEFINIDA NA SENTENÇA DE CONHECIMENTO COMO SIMPLES, E A CONTROVÉRSIA REMANESCENTE SE LIMITA À APLICAÇÃO DE ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO PREVIAMENTE ESTABELECIDOS NO TÍTULO. (B) OS ELEMENTOS APRESENTADOS PELO RECORRENTE DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS AINDA PENDENTES DE QUITAÇÃO EM DETERMINADOS PERÍODOS, MAS NÃO COMPROVAM, DE FORMA ESPECÍFICA E INEQUÍVOCA, A SOBREPOSIÇÃO ENTRE OS PAGAMENTOS ADMINISTRATIVOS E AS PARCELAS OBJETO DA EXECUÇÃO, AFASTANDO A ALEGAÇÃO DE EXCESSO POR ESSE FUNDAMENTO. (C) A TAXA SELIC POSSUI NATUREZA HÍBRIDA, POR ABRANGER CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS, RAZÃO PELA QUAL SUA INCIDÊNCIA PRESSUPÕE A CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. (D) O TÍTULO EXEQUENDO DETERMINOU QUE OS JUROS DE MORA INCIDISSEM A PARTIR DA CITAÇÃO E QUE A SELIC SUBSTITUÍSSE OS ÍNDICES DE JUROS E CORREÇÃO A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME A SISTEMÁTICA INTRODUZIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021. (E) A APLICAÇÃO UNIFORME DA SELIC SOBRE PARCELAS ANTERIORES À CITAÇÃO CONTRARIA OS TERMOS DO TÍTULO EXEQUENDO, POIS, NESSE PERÍODO, A FAZENDA PÚBLICA AINDA NÃO ESTAVA CONSTITUÍDA EM MORA, DEVENDO INCIDIR EXCLUSIVAMENTE O IPCA-E. (F) A CORREÇÃO DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS PODE SER REALIZADA DE OFÍCIO, INCLUSIVE NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, POR SE TRATAR DE CONSECTÁRIO DE ORDEM PÚBLICA, SEM VIOLAÇÃO À COISA JULGADA, POIS NÃO SE ALTERA O DIREITO RECONHECIDO, MAS APENAS A FORMA DE ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO CONFORME OS PARÂMETROS DO PRÓPRIO TÍTULO.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL É DISPENSÁVEL QUANDO A APURAÇÃO DO CRÉDITO NÃO ENVOLVE CONTROVÉRSIA DE REAL COMPLEXIDADE CONTÁBIL E A METODOLOGIA DE CÁLCULO JÁ FOI DEFINIDA NO TÍTULO EXEQUENDO. 2. A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO FUNDADA EM PAGAMENTOS ADMINISTRATIVOS EXIGE DEMONSTRAÇÃO ESPECÍFICA E INEQUÍVOCA DE SOBREPOSIÇÃO ENTRE OS VALORES PAGOS E AS PARCELAS EXECUTADAS. 3. A TAXA SELIC, POR CONTEMPLAR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS, INCIDE SOBRE CRÉDITO DEVIDO PELA FAZENDA PÚBLICA A PARTIR DA CITAÇÃO, QUANDO CONSTITUÍDA A MORA, DEVENDO INCIDIR O IPCA-E NO PERÍODO ANTERIOR. 4. A ADEQUAÇÃO, DE OFÍCIO, DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO TÍTULO EXEQUENDO NÃO CONFIGURA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE FUNDO NEM VIOLAÇÃO À COISA JULGADA."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: TJAL, RI Nº 0714625-95.2022.8.02.0001. . - Advs: Vivian Campêlo de Souza (OAB: 10041/AL) - Ana Luísa Pereira Cabral de Melo (OAB: 12994/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0736152-06.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: DJALMA ARLINDO DA SILVA - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0736152-06.2022.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, e, como recorrido, DJALMA ARLINDO DA SILVA, devidamente qualificados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Unificada do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar provimento, reformando a sentença de origem para acolher a impugnação ao cumprimento de sentença e homologar o cálculo apresentado pelo Município recorrente, tudo nos termos do voto do relator. Sem custas e sem honorários advocatícios. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO FIXADOS NO TÍTULO EXECUTIVO. JUROS DE MORA. CADERNETA DE POUPANÇA ATÉ 08/12/2021. TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021. DIVERGÊNCIA ENTRE PLANILHAS. INOBSERVÂNCIA DO TÍTULO JUDICIAL. CAUSA MADURA. ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ CONTRA SENTENÇA QUE REJEITOU IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E HOMOLOGOU A PLANILHA APRESENTADA PELA PARTE EXEQUENTE. O MUNICÍPIO SUSTENTA EXCESSO DE EXECUÇÃO DECORRENTE DA INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO ESTABELECIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, QUE DETERMINOU A APLICAÇÃO DO IPCA-E PARA CORREÇÃO MONETÁRIA, DOS ÍNDICES REMUNERATÓRIOS DA CADERNETA DE POUPANÇA PARA OS JUROS DE MORA ATÉ 08/12/2021 E DA TAXA SELIC, COMO ÍNDICE ÚNICO DE ATUALIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA MORA, A PARTIR DE 09/12/2021.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I)

DEFINIR SE A PLANILHA HOMOLOGADA NA ORIGEM OBSERVA OS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA EXPRESSAMENTE FIXADOS NO TÍTULO EXECUTIVO; E (II) ESTABELECER SE O CÁLCULO APRESENTADO PELO MUNICÍPIO DEVE PREVALECER PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEVE OBSERVAR FIELMENTE OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO, SEM REDISCUTIR A LIDE OU MODIFICAR OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DEFINIDOS NA FASE DE CONHECIMENTO. (B) A DIVERGÊNCIA RELEVANTE ENTRE AS PLANILHAS CONCENTRA-SE NOS JUROS DE MORA INCIDENTES ATÉ DEZEMBRO DE 2021, POIS A PLANILHA HOMOLOGADA APRESENTA VALOR SUPERIOR AO DOBRO DAQUELE APURADO PELO MUNICÍPIO, DISPARIDADE INCOMPATÍVEL COM A REMUNERAÇÃO REDUZIDA DA CADERNETA DE POUPANÇA NO PERÍODO, ESPECIALMENTE ENTRE 2017 E 2020. (C) A DIFERENÇA IDENTIFICADA INDICA QUE A PLANILHA HOMOLOGADA UTILIZOU PARÂMETRO DE JUROS DIVERSO DAQUELE EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO NO TÍTULO JUDICIAL, CARACTERIZANDO EXCESSO DE EXECUÇÃO. (D) A SENTENÇA RECORRIDA NÃO ENFRENTA DE FORMA CONCRETA A DIVERGÊNCIA TÉCNICA APRESENTADA PELO MUNICÍPIO E LIMITA-SE A AFIRMAR GENERICAMENTE A CONFORMIDADE DO CÁLCULO DO EXEQUENTE COM OS PARÂMETROS DO TÍTULO, SEM REALIZAR COTEJO ANALÍTICO ENTRE AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO. (E) A APRESENTAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DE MEMÓRIA DE CÁLCULO PRÓPRIA QUE DEMONSTRA A DIVERGÊNCIA QUANTO AO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO É SUFICIENTE PARA EXIGIR A REVISÃO DA CONTA HOMOLOGADA, QUANDO OS ELEMENTOS DOS AUTOS EVIDENCIAM A INOBSERVÂNCIA DO TÍTULO EXECUTIVO. (F) A APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA PERMITE O JULGAMENTO DEFINITIVO DA CONTROVÉRSIA, POIS OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA RECONHECER A CORREÇÃO DO CÁLCULO APRESENTADO PELO MUNICÍPIO, SEM NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. (G) O CÁLCULO ELABORADO PELO MUNICÍPIO OBSERVA CORRETAMENTE OS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS FIXADOS NO TÍTULO EXECUTIVO E, POR ISSO, DEVE PREVALECER SOBRE A PLANILHA HOMOLOGADA NA ORIGEM.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEVE OBSERVAR ESTRITAMENTE OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DEFINIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. 2. A UTILIZAÇÃO DE PARÂMETRO DE JUROS DIVERSO DAQUELE ESTABELECIDO NO TÍTULO EXECUTIVO CARACTERIZA EXCESSO DE EXECUÇÃO. 3. A MEMÓRIA DE CÁLCULO APRESENTADA PELO ENTE EXECUTADO DEVE PREVALECER QUANDO DEMONSTRA, DE FORMA TÉCNICA E COMPATÍVEL COM O TÍTULO, A INCORREÇÃO DA CONTA HOMOLOGADA. 4. RECONHECIDO O EXCESSO DE EXECUÇÃO E ESTANDO A CONTROVÉRSIA SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDA, O TRIBUNAL PODE APLICAR A TEORIA DA CAUSA MADURA PARA HOMOLOGAR O CÁLCULO CORRETO. 5. APÓS A DATA-BASE DO CÁLCULO HOMOLOGADO, A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO DEVE OBSERVAR A TAXA SELIC ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ARTS. 42 E 54; CPC, ARTS. 509, § 4º, E 1.013, § 3º. . - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0733617-07.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrida: Ana Paula Correia da Silva - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0733617-07.2022.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, Estado de Alagoas e, como recorrida, Ana Paula Correia da Silva, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. TAXA SELIC. TERMO INICIAL. MULTA PROCESSUAL. BASE DE CÁLCULO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. FRACIONAMENTO DE CRÉDITO. PRECATÓRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, VISANDO À CORREÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DA BASE DE CÁLCULO DA MULTA PROCESSUAL DE 2% E DO FRACIONAMENTO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ENTRE QUATRO ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR O TERMO INICIAL DA TAXA SELIC, CONSIDERANDO A CITAÇÃO COMO MARCO DA MORA FIXADO NO TÍTULO EXECUTIVO; (II) ESTABELECER A BASE DE CÁLCULO DA MULTA PROCESSUAL DE 2%; E (III) DETERMINAR A POSSIBILIDADE DE FRACIONAMENTO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PARA EXPEDIÇÃO DE RPVS INDIVIDUALIZADAS.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. A TAXA SELIC DEVE INCIDIR SOMENTE A PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME O TÍTULO EXECUTIVO, APLICANDO-SE EXCLUSIVAMENTE O IPCA-E NO PERÍODO ANTERIOR, SOB PENA DE ANTECIPAÇÃO INDEVIDA DOS JUROS MORATÓRIOS. 2. A COISA JULGADA IMPEDE A ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA FIXADO NO TÍTULO EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 508 DO CPC. 3. A MULTA PROCESSUAL DE 2% DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME DETERMINADO NO ACÓRDÃO, RESULTANDO EM R$ 940,24. 4. OS CÁLCULOS DA CONTADORIA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO OBSERVAM OS CRITÉRIOS DO TÍTULO EXECUTIVO E APURAM O DÉBITO EM R$ 72.119,63, EVIDENCIANDO EXCESSO DE EXECUÇÃO DE R$ 1.154,47. 5. OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS CONSTITUEM CRÉDITO ÚNICO, E A LEGITIMIDADE AUTÔNOMA DOS ADVOGADOS PARA EXECUTÁ-LOS NÃO AUTORIZA SEU FRACIONAMENTO PARA ENQUADRAMENTO ARTIFICIAL NO LIMITE DE RPV. 6. COMO O VALOR GLOBAL DOS HONORÁRIOS SUPERA O LIMITE PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 7.155/2010, O PAGAMENTO DEVE OCORRER POR PRECATÓRIO, EM REQUISIÇÃO ÚNICA, RESSALVADA A RENÚNCIA CONJUNTA DOS CREDORES AO EXCEDENTE.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A TAXA SELIC INCIDE A PARTIR DO TERMO INICIAL DA MORA ESTABELECIDO NO TÍTULO EXECUTIVO, APLICANDO-SE O IPCA-E NO PERÍODO ANTERIOR À CITAÇÃO. 2. A MULTA PROCESSUAL DEVE OBSERVAR A BASE DE CÁLCULO EXPRESSAMENTE FIXADA NA DECISÃO JUDICIAL. 3. É VEDADO FRACIONAR HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS QUE, CONSIDERADOS GLOBALMENTE, SUPEREM O LIMITE LEGAL DE PEQUENO VALOR, DEVENDO O PAGAMENTO OCORRER POR PRECATÓRIO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 100, § 8º; EC Nº 113/2021, ART. 3º; CPC, ART. 508; LEI Nº 8.906/1994, ART. 23; LEI Nº 9.099/1995, ART. 46; LEI ESTADUAL Nº 7.155/2010; RESOLUÇÃO TJAL Nº 21/2023.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF, TEMA 1.142; STF, ARE 797.499 AGR-EDV; FONAJE, ENUNCIADO 92. . - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB:

11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0736469-62.2026.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Carlos Roberto Nunes de Lima - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado n.º 0736469-62.2026.8.02.0001, em que figuram como recorrente, Estado de Alagoas e, como recorrido, Carlos Roberto Nunes de Lima, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, a fim de manter a sentença em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §3º, I, do CPC). Sem custas finais. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL CIVIL. PROGRESSÃO FUNCIONAL ENTRE CLASSES. LEI ESTADUAL Nº 6.276/2001. DIFERENÇA DE 15% ENTRE CLASSES. INTERPRETAÇÃO LITERAL DO TEXTO LEGAL. ERRO ADMINISTRATIVO NA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS. RECURSO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA SENTENÇA QUE DETERMINOU A CORREÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL..II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE A PROGRESSÃO FUNCIONAL ENTRE CLASSES DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS DEVE OBSERVAR, DE FORMA OBRIGATÓRIA, O PERCENTUAL DE 15% PREVISTO NO §2º DO ART. 5º DA LEI ESTADUAL Nº 6.276/2001, INDEPENDENTEMENTE DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA OU DE EVENTUAIS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS POR LEGISLAÇÕES POSTERIORES.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. O ART. 5º, §2º, DA LEI ESTADUAL Nº 6.276/2001 ESTABELECE DE MODO EXPRESSO QUE A DIFERENÇA DE SUBSÍDIOS ENTRE AS CLASSES SERÁ DE 15% (QUINZE POR CENTO), NÃO HAVENDO MARGEM PARA INTERPRETAÇÃO DIVERSA; 2. O EXAME DOS ANEXOS REMUNERATÓRIOS DA LEI Nº 7.971/2018 EVIDENCIA ERRO NA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 15%, POIS, EMBORA AS DUAS PRIMEIRAS PROGRESSÕES OBSERVEM O ÍNDICE LEGAL, NAS CLASSES SUBSEQUENTES APLICAM-SE PERCENTUAIS INFERIORES, EM DESACORDO COM A NORMA; 3. A DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHECE E APLICA O PERCENTUAL PREVISTO EM LEI NÃO IMPLICA INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO NEM AFRONTA À SÚMULA VINCULANTE Nº 37/STF, POIS NÃO CRIA OU MAJORA VENCIMENTOS, LIMITANDO-SE A FAZER CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO NÃO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: O PERCENTUAL DE 15% ENTRE CLASSES, PREVISTO NO §2º DO ART. 5º DA LEI ESTADUAL Nº 6.276/2001, DEVE SER APLICADO INTEGRALMENTE NA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 37, X E XI; LEI ESTADUAL Nº 6.276/2001, ART. 5º, §§ 2º E 3º; LEI ESTADUAL Nº 7.602/2014; LEI ESTADUAL Nº 7.971/2018.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF, SÚMULA VINCULANTE Nº 37; STJ, AGINT NO RESP 1920967/SP, REL. MIN. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, 3ª TURMA, J. 03.05.2021; STJ, AGINT NO ARESP 1382885/SP, REL. MIN. FRANCISCO FALCÃO, 4ª TURMA, J. 26.04.2021. . - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0744027-27.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Carlos Antonio de Morais Barros - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0744027-27.2022.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, Estado de Alagoas, e, como recorrido, Carlos Antonio de Morais Barros, devidamente qualificado e representado ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Reator. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. TERMO INICIAL. CONSTITUIÇÃO EM MORA. INCIDÊNCIA DO IPCA-E NO PERÍODO ANTERIOR À CITAÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU CÁLCULOS NO VALOR DE R$ 47.518,88, COM INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC DESDE DEZEMBRO DE 2021. O RECORRENTE REQUER O ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E A HOMOLOGAÇÃO DE SUA PLANILHA, NO VALOR DE R$ 44.232,19, COM APLICAÇÃO DO IPCA-E ATÉ A CITAÇÃO E DA SELIC A PARTIR DE ENTÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC NA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, CONSIDERANDO SUA NATUREZA HÍBRIDA E A CONSTITUIÇÃO EM MORA PELA CITAÇÃO VÁLIDA.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. A TAXA SELIC, POR REUNIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS, INCIDE A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO ENTE PÚBLICO, CARACTERIZADA, NO CASO, PELA CITAÇÃO VÁLIDA. 2. NO PERÍODO ANTERIOR À CITAÇÃO, APLICA-SE EXCLUSIVAMENTE O IPCA-E, SOB PENA DE INCLUIR JUROS MORATÓRIOS ANTES DA CONFIGURAÇÃO DA MORA E GERAR EXCESSO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 535 DO CPC. 3. A ADOÇÃO DESSE CRITÉRIO NÃO ALTERA O TÍTULO EXECUTIVO, MAS ASSEGURA SUA CORRETA EXECUÇÃO E OBSERVA O ENTENDIMENTO ANTERIORMENTE ADOTADO PELO COLEGIADO. 4. A PLANILHA DO ESTADO DE ALAGOAS, NO VALOR DE R$ 44.232,19, OBSERVA OS CRITÉRIOS APLICÁVEIS E DEVE SUBSTITUIR OS CÁLCULOS HOMOLOGADOS NA SENTENÇA RECORRIDA.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A TAXA SELIC INCIDE SOBRE O CRÉDITO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO EM MORA, CARACTERIZADA PELA CITAÇÃO VÁLIDA. 2. NO PERÍODO ANTERIOR À CITAÇÃO, APLICA-SE

EXCLUSIVAMENTE O IPCA-E, SEM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS. 3. A INCIDÊNCIA DA SELIC EM PERÍODO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO EM MORA CARACTERIZA EXCESSO DE EXECUÇÃO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ARTS. 42, 46, 54 E 55; CPC, ARTS. 535 E 1.007, § 1º; EC Nº 113/2021, ART. 3º. . - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0738384-20.2024.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Município de Maceió - Recorrido: Jose Wilson da Silva - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0738384-20.2024.8.02.0001, em que figuram como recorrente Município de Maceió e como recorrido(a) Jose Wilson da Silva, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para ANULAR A SENTENÇA, nos termos do voto do relator. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do resultado do julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. FORMA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO. ESTABILIDADE EXCEPCIONAL DO ART. 19 DO ADCT. NATUREZA DO VÍNCULO FUNCIONAL. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. JULGAMENTO ANTECIPADO. REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. ERROR IN PROCEDENDO. NECESSIDADE DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU O DIREITO DE JOSÉ WILSON DA SILVA À CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇAS-PRÊMIO ALEGADAMENTE ADQUIRIDAS DURANTE APROXIMADAMENTE 35 APRONOS DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, CONSIDERANDO QUE TERIA ADQUIRIDO SETE PERÍODOS, EQUIVALENTES A VINTE E UM MESES. O MUNICÍPIO SUSTENTA QUE O RECORRIDO INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO E PERMANECEU NOS QUADROS MUNICIPAIS EM RAZÃO DA ESTABILIDADE EXCEPCIONAL PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT, CIRCUNSTÂNCIA QUE AFASTARIA, EM TESE, A TITULARIDADE DE VANTAGENS RESERVADAS AOS SERVIDORES EFETIVOS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOA QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE A SENTENÇA PODE RECONHECER O DIREITO À CONVERSÃO EM PECÚNIA DAS LICENÇAS-PRÊMIO SEM PRÉVIA E ADEQUADA INSTRUÇÃO ACERCA DA FORMA DE INGRESSO DO RECORRIDO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DA NATUREZA DE SEU VÍNCULO FUNCIONAL.III. RAZÕES DE DECIDIRA QUALIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DO VÍNCULO COMO ·ESTATUTÁRIO· OU A REFERÊNCIA AO SERVIDOR COMO INTEGRANTE DO ·QUADRO DE EFETIVOS· NÃO ESCLARECE, POR SI SÓ, A FORMA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, POIS A SUBMISSÃO AO REGIME ESTATUTÁRIO E A TITULARIDADE DE CARGO PÚBLICO EFETIVO CONSTITUEM CATEGORIAS JURÍDICAS DISTINTAS.A DATA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, EM 03/02/1986, TAMBÉM NÃO PERMITE CONCLUIR, ISOLADAMENTE, SE O RECORRIDO INGRESSOU MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO OU SE SUA PERMANÊNCIA DECORREU DA ESTABILIDADE EXCEPCIONAL PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT.A DEFINIÇÃO DA FORMA DE INGRESSO E DA NATUREZA DO VÍNCULO CONSTITUI PREMISSA FÁTICA INDISPENSÁVEL À ANÁLISE DO DIREITO À LICENÇA-PRÊMIO, POIS SOMENTE APÓS O ESCLARECIMENTO DESSAS CIRCUNSTÂNCIAS É POSSÍVEL ESTABELECER QUAIS VANTAGENS ESTATUTÁRIAS INTEGRARAM O PATRIMÔNIO JURÍDICO DO SERVIDOR.O PROCESSO FOI JULGADO SEM INSTRUÇÃO ESPECÍFICA SOBRE FATO CONTROVERTIDO ESSENCIAL, EMBORA O JUÍZO DE ORIGEM TENHA INTIMADO AS PARTES ACERCA DO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS E O MUNICÍPIO TENHA PROTESTADO EXPRESSAMENTE PELA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS EM DIREITO QUE SE MOSTRASSEM NECESSÁRIOS.A AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESTINADA A ESCLARECER A FORMA DE INGRESSO DO SERVIDOR, SEGUIDA DO AFASTAMENTO DA TESE DEFENSIVA POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUANTO A ESSE MESMO FATO, CARACTERIZA DEFICIÊNCIA PROCESSUAL QUE IMPEDE O JULGAMENTO SEGURO DO MÉRITO.A ORIENTAÇÃO ADOTADA PELA TURMA RECURSAL UNIFICADA NO RECURSO INOMINADO Nº 0747267-19.2025.8.02.0001, JULGADO EM 29/07/2026, RECONHECE QUE A FORMA DE INGRESSO E O EFETIVO EXERCÍCIO CONSTITUEM QUESTÕES ESSENCIAIS À APURAÇÃO DO DIREITO E QUE O JULGAMENTO ANTECIPADO, DIANTE DA INSUFICIÊNCIA DOCUMENTAL E DE REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO PROBATÓRIA PELA ADMINISTRAÇÃO, CARACTERIZA ERROR IN PROCEDENDO, IMPONDO A ANULAÇÃO DA SENTENÇA E O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR INSTRUÇÃO.A DISTINÇÃO ENTRE SERVIDOR EFETIVO E SERVIDOR BENEFICIÁRIO DA ESTABILIDADE EXCEPCIONAL PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT SOMENTE PODE SER APLICADA AO CASO APÓS A DEFINIÇÃO SEGURA DA CATEGORIA FUNCIONAL EM QUE O RECORRIDO EFETIVAMENTE SE ENQUADRA.A INSTRUÇÃO DEVE PERMITIR A OBTENÇÃO DOS REGISTROS FUNCIONAIS PERTINENTES, INCLUSIVE DOCUMENTOS RELATIVOS AO ATO DE ADMISSÃO, EVENTUAL CONCURSO PÚBLICO, ENQUADRAMENTO FUNCIONAL, TRANSFORMAÇÃO OU TRANSPOSIÇÃO DO VÍNCULO, ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS E DEMAIS ELEMENTOS CAPAZES DE ESCLARECER A ORIGEM E A EVOLUÇÃO DA RELAÇÃO FUNCIONAL.SOMENTE APÓS A ADEQUADA FORMAÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO SERÁ POSSÍVEL EXAMINAR A TITULARIDADE DAS LICENÇAS-PRÊMIO E, SE RECONHECIDO O DIREITO, A QUANTIDADE DE PERÍODOS ADQUIRIDOS, USUFRUÍDOS, UTILIZADOS OU INDENIZÁVEIS POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA, BEM COMO A CONVERSÃO EM PECÚNIA, A BASE DE CÁLCULO E OS CONSECTÁRIOS LEGAIS.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.TESE DE JULGAMENTO: 1. A FORMA DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO E A NATUREZA DO VÍNCULO FUNCIONAL CONSTITUEM PREMISSAS FÁTICAS INDISPENSÁVEIS À DEFINIÇÃO DO DIREITO A VANTAGENS ESTATUTÁRIAS. 2. A QUALIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DO VÍNCULO COMO ·ESTATUTÁRIO· OU A REFERÊNCIA AO SERVIDOR COMO INTEGRANTE DO ·QUADRO DE EFETIVOS· NÃO COMPROVA, POR SI SÓ, O INGRESSO EM CARGO EFETIVO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO. 3. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA DEMANDA, SEM INSTRUÇÃO DESTINADA AO ESCLARECIMENTO DE FATO ESSENCIAL E CONTROVERTIDO, QUANDO HÁ REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO PROBATÓRIA PELA ADMINISTRAÇÃO, CARACTERIZA ERROR IN PROCEDENDO. 4. CONSTATADA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUANTO À FORMA DE INGRESSO E À NATUREZA DO VÍNCULO FUNCIONAL, IMPÕE-SE A ANULAÇÃO DA SENTENÇA E O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REABERTURA DA INSTRUÇÃO E NOVO JULGAMENTO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: ADCT, ART. 19.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: TURMA RECURSAL UNIFICADA, RECURSO INOMINADO Nº 0747267-19.2025.8.02.0001, J. 29.07.2026. . - Advs: Diogo dos Santos Ferreira (OAB: 11404/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0746189-87.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Rec/Recorrido: Pedro Henrique Barbosa da Silva - Rec/Recorrido: Estado de Alagoas - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0746189-87.2025.8.02.0001, em que figuram como recorrente Pedro Henrique Barbosa da Silva, Estado de Alagoas e como recorrido(a) Nome da Parte Passiva Selecionada não informado, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHCER de ambos os recursos para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de Pedro Henrique Barbosa da Silva, nos termos do voto do relator e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Estado de Alagoas, mantendo a condenação ao pagamento das diferenças relativas ao SVR, observados os parâmetros e ajustes estabelecidos no voto. Condenou-se o Estado de Alagoas ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas, ex lege. Sem condenação do autor em honorários recursais, diante do parcial provimento de seu recurso. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS INOMINADOS. MILITAR ESTADUAL. SERVIÇO VOLUNTÁRIO REMUNERADO - SVR. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DAS PARCELAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. ATUALIZAÇÃO PELO IPCA SOB REGIME LEGAL ANTERIOR. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO SOBRE AS PARCELAS EXIGÍVEIS. REAJUSTE ESPECÍFICO DE 12%. INAPLICABILIDADE. REVISÕES GERAIS ANUAIS. INCIDÊNCIA. PISOS NOMINAIS FIXADOS POR DECRETOS ESTADUAIS. PREVALÊNCIA DO MAIOR VALOR. CONSECTÁRIOS LEGAIS. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO ESTADO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELO AUTOR E PELO ESTADO DE ALAGOAS EM DEMANDA DESTINADA AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS RELATIVAS AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO REMUNERADO - SVR PRESTADO POR MILITAR ESTADUAL, NA QUAL SE DISCUTEM A PRESCRIÇÃO, A NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA, OS CRITÉRIOS LEGAIS DE ATUALIZAÇÃO, A INCIDÊNCIA DE REAJUSTE ESPECÍFICO CONCEDIDO À CARREIRA MILITAR, AS REVISÕES GERAIS ANUAIS, OS PISOS NOMINAIS ESTABELECIDOS POR DECRETOS ESTADUAIS E OS CONSECTÁRIOS DA CONDENAÇÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ CINCO QUESTÕES CENTRAIS EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE OCORREU PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO OU APENAS DAS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO QUINQUÊNIO QUE ANTECEDE O AJUIZAMENTO; (II) ESTABELECER SE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO REMUNERADO POSSUI NATUREZA REMUNERATÓRIA OU INDENIZATÓRIA; (III) DETERMINAR SE OS VALORES DO SVR COBRADOS NA DEMANDA DEVEM INCORPORAR ATUALIZAÇÃO PELO IPCA PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 6º DA LEI ESTADUAL Nº 7.581/2014; (IV) DEFINIR SE O REAJUSTE ESPECÍFICO DE 12% PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 8.151/2019 INCIDE SOBRE O SVR; E (V) ESTABELECER QUAIS REVISÕES GERAIS ANUAIS E PISOS REGULAMENTARES DEVEM SER CONSIDERADOS NA APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS DEVIDAS.III. RAZÕES DE DECIDIRO PAGAMENTO DO SVR CONFIGURA RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO SUCESSIVO, POIS A OBRIGAÇÃO SE RENOVA A CADA COMPETÊNCIA EM QUE O MILITAR EFETIVAMENTE PRESTA O SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, SEM NEGATIVA EXPRESSA DO PRÓPRIO DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL A SÚMULA Nº 85 DO STJ LIMITA A PRESCRIÇÃO ÀS PARCELAS VENCIDAS ANTES DO QUINQUÊNIO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO.A LEI ESTADUAL Nº 7.581/2014 CONFERE NATUREZA COMPENSATÓRIA AO SVR, CUJA PERCEPÇÃO DEPENDE DA ADESÃO VOLUNTÁRIA À ESCALA EXTRAORDINÁRIA E DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, SEM CARÁTER PERMANENTE, INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS OU PROVENTOS DE APOSENTADORIA OU INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, O QUE CARACTERIZA SUA NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA.A LEI ESTADUAL Nº 7.952/2017 REDEFINE OS VALORES NOMINAIS DO SVR EM R$ 120,00 PARA JORNADAS DE SEIS HORAS E R$ 160,00 PARA JORNADAS DE OITO HORAS, SEM DETERMINAR A INCORPORAÇÃO DAS ATUALIZAÇÕES PRETÉRITAS PELO IPCA PREVISTAS NO REGIME ANTERIOR.A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA PARCELA AFASTA DIREITO ADQUIRIDO À MANUTENÇÃO DE DETERMINADO REGIME JURÍDICO OU CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO, E O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA REDAÇÃO ORIGINAL DA LEI ESTADUAL Nº 7.581/2014, ENTRE FEVEREIRO DE 2014 E MAIO DE 2017, NÃO ALCANÇA AS PARCELAS EXIGÍVEIS NESTA AÇÃO, AJUIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2025.A AUSÊNCIA DE EFEITO PRÁTICO DA CONTROVÉRSIA SOBRE O IPCA TORNA DESNECESSÁRIO O CONTROLE INCIDENTAL DE CONSTITUCIONALIDADE DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 6º DA LEI ESTADUAL Nº 7.581/2014, DEVENDO SER AFASTADA A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEM RECONHECIMENTO DO DIREITO À INCIDÊNCIA OU INCORPORAÇÃO DESSE ÍNDICE SOBRE OS VALORES DISCUTIDOS.O REAJUSTE ESPECÍFICO DE 12% PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 8.151/2019 DESTINA-SE AOS SUBSÍDIOS DOS MILITARES ESTADUAIS E NÃO SE CONFUNDE COM A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À QUAL A LEI ESTADUAL Nº 7.581/2014 EXPRESSAMENTE VINCULA A ATUALIZAÇÃO DO SVR.A INEXISTÊNCIA DE REVISÃO GERAL ANUAL EM DETERMINADO EXERCÍCIO NÃO CONFIGURA LACUNA NORMATIVA QUE AUTORIZE A APLICAÇÃO ANALÓGICA DE REAJUSTE ESPECÍFICO DA CARREIRA MILITAR, POIS ESSA EXTENSÃO JUDICIAL DE VANTAGEM PECUNIÁRIA SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL AFRONTARIA A RESERVA LEGAL E A SÚMULA VINCULANTE Nº 37 DO STF.O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA LEI ESTADUAL Nº 7.581/2014, NA REDAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 7.952/2017, DETERMINA EXPRESSAMENTE A REVISÃO DO SVR PELO MESMO PERCENTUAL APLICADO ÀS REVISÕES GERAIS ANUAIS, DE MODO QUE SUA INCIDÊNCIA DECORRE DIRETAMENTE DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL E NÃO REPRESENTA CRIAÇÃO JUDICIAL DE REAJUSTE OU EXTENSÃO FUNDADA EM ISONOMIA.SOBRE OS VALORES-BASE DO SVR INCIDEM CUMULATIVAMENTE AS REVISÕES GERAIS ANUAIS PREVISTAS NAS LEIS ESTADUAIS Nº 8.028/2018, 8.419/2021, 8.649/2022, 8.947/2023, 9.254/2024 E 9.551/2025, NOS PERCENTUAIS E A PARTIR DAS DATAS FIXADAS EM CADA DIPLOMA.OS VALORES ESTABELECIDOS PELOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 83.069/2022 E 95.540/2024 FUNCIONAM COMO PISOS NOMINAIS, DEVENDO PREVALECER, EM CADA COMPETÊNCIA, O MAIOR VALOR ENTRE O PISO REGULAMENTAR VIGENTE E AQUELE RESULTANTE DA APLICAÇÃO CUMULATIVA DAS REVISÕES GERAIS ANUAIS.AS DIFERENÇAS PODEM SER APURADAS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA MEDIANTE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS, CONSIDERANDO-SE AS COMPETÊNCIAS EM QUE O SERVIÇO FOI EFETIVAMENTE PRESTADO, A DURAÇÃO DAS JORNADAS E OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO.SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS ATÉ 8 DE DEZEMBRO DE 2021 INCIDEM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E DESDE CADA VENCIMENTO E JUROS MORATÓRIOS SEGUNDO O ÍNDICE OFICIAL DA CADERNETA DE POUPANÇA A PARTIR DA CITAÇÃO; DESDE 9 DE DEZEMBRO DE 2021, O ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021 DETERMINA A INCIDÊNCIA EXCLUSIVA DA TAXA SELIC, UMA ÚNICA VEZ, ATÉ O EFETIVO

PAGAMENTO.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO ESTADO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. NAS OBRIGAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO RELATIVAS AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO REMUNERADO, A AUSÊNCIA DE NEGATIVA DO PRÓPRIO DIREITO FAZ INCIDIR A PRESCRIÇÃO APENAS SOBRE AS PARCELAS ANTERIORES AO QUINQUÊNIO QUE PRECEDE O AJUIZAMENTO. 2. O SERVIÇO VOLUNTÁRIO REMUNERADO POSSUI NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA, POR CONSTITUIR COMPENSAÇÃO PELA ADESÃO VOLUNTÁRIA DO MILITAR À PRESTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE SERVIÇO DURANTE SEU PERÍODO DE FOLGA, SEM INCORPORAÇÃO À REMUNERAÇÃO ORDINÁRIA. 3. OS VALORES-BASE FIXADOS PELA LEI ESTADUAL Nº 7.952/2017 NÃO INCORPORAM AS ATUALIZAÇÕES PELO IPCA REFERENTES AO REGIME LEGAL ANTERIOR. 4. O REAJUSTE ESPECÍFICO CONCEDIDO AOS SUBSÍDIOS DOS MILITARES PELA LEI ESTADUAL Nº 8.151/2019 NÃO INCIDE SOBRE O SVR, CUJA LEGISLAÇÃO DETERMINA ATUALIZAÇÃO PELOS PERCENTUAIS DAS REVISÕES GERAIS ANUAIS. 5. AS REVISÕES GERAIS ANUAIS INSTITUÍDAS POR LEIS ESTADUAIS ESPECÍFICAS INCIDEM CUMULATIVAMENTE SOBRE OS VALORES-BASE DO SVR POR FORÇA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA LEI ESTADUAL Nº 7.581/2014, NA REDAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 7.952/2017. 6. EM CADA COMPETÊNCIA, PREVALECE O MAIOR VALOR ENTRE AQUELE RESULTANTE DA APLICAÇÃO CUMULATIVA DAS REVISÕES GERAIS ANUAIS E O PISO NOMINAL ESTABELECIDO PELOS DECRETOS ESTADUAIS VIGENTES. 7. AS DIFERENÇAS DEVIDAS PODEM SER APURADAS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA MEDIANTE CÁLCULOS ARITMÉTICOS, CONFORME AS JORNADAS EFETIVAMENTE PRESTADAS E OS VALORES PAGOS.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 37, X; EC Nº 113/2021, ART. 3º; LEI ESTADUAL Nº 7.581/2014, ART. 6º E PARÁGRAFO ÚNICO; LEI ESTADUAL Nº 7.952/2017; LEI ESTADUAL Nº 8.028/2018; LEI ESTADUAL Nº 8.151/2019, ART. 1º; LEI ESTADUAL Nº 8.419/2021; LEI ESTADUAL Nº 8.649/2022; LEI ESTADUAL Nº 8.947/2023; LEI ESTADUAL Nº 9.254/2024; LEI ESTADUAL Nº 9.551/2025; DECRETO ESTADUAL Nº 83.069/2022; DECRETO ESTADUAL Nº 95.540/2024.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA Nº 85; STF, SÚMULA VINCULANTE Nº 37; TURMA RECURSAL UNIFICADA, RECURSO INOMINADO Nº 0708103-13.2026.8.02.0001, REL. JUIZ YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO. . - Advs: Jehnny Kethilly Ferreira Silva (OAB: 20933/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0746665-96.2023.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Robson Santos Silva - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0746665-96.2023.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, Estado de Alagoas e, como recorrido, Robson Santos Silva, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.Sem custas e sem condenação em honorários recursais, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TAXA SELIC. TERMO INICIAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. FRACIONAMENTO. PRECATÓRIO ÚNICO. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO CONTRA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU CÁLCULOS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E DETERMINOU O FRACIONAMENTO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ENTRE QUATRO ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, MEDIANTE REQUISIÇÕES INDIVIDUALIZADAS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR O TERMO INICIAL DA TAXA SELIC E VERIFICAR O EXCESSO DE EXECUÇÃO; E (II) ESTABELECER A POSSIBILIDADE DE FRACIONAMENTO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS CUJO VALOR GLOBAL SUPERA O TETO ESTADUAL DE RPV.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. A TAXA SELIC, POR REUNIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, INCIDE SOMENTE A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA DA FAZENDA PÚBLICA, APLICANDO-SE EXCLUSIVAMENTE O IPCA-E NO PERÍODO ANTERIOR. 2. A INCIDÊNCIA DA SELIC ANTES DA CITAÇÃO ANTECIPA INDEVIDAMENTE OS JUROS MORATÓRIOS E GERA EXCESSO DE EXECUÇÃO. OS CÁLCULOS DA CONTADORIA DA PGE/AL APURAM O DÉBITO EM R$ 77.337,17, IMPONDO-SE TAMBÉM O RECÁLCULO DA MULTA DE 2% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. 3. O ART. 100, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VEDA O FRACIONAMENTO DE CRÉDITO CUJO VALOR GLOBAL SUPERA O LIMITE DE RPV, AINDA QUE OS BENEFICIÁRIOS SEJAM ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA DISTINTOS. 4. OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVEM SER REQUISITADOS POR PRECATÓRIO ÚNICO, COM DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS ESCRITÓRIOS CREDORES CONFORME AS RESPECTIVAS PROPORÇÕES, AFASTANDO-SE AS REQUISIÇÕES INDIVIDUALIZADAS.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A TAXA SELIC INCIDE A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA DA FAZENDA PÚBLICA, APLICANDO-SE O IPCA-E NO PERÍODO ANTERIOR. 2. É VEDADO FRACIONAR HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS CUJO VALOR GLOBAL SUPERA O TETO DE RPV, DEVENDO O PAGAMENTO OCORRER POR PRECATÓRIO ÚNICO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 100, § 8º; EC Nº 113/2021; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55. . - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0746795-18.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Delmario de Carvalho Lins Junior - Recorrido: Município de Maceió - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0746795-18.2025.8.02.0001, em que figura como recorrente DELMÁRIO DE CARVALHO LINS JUNIOR e, como recorrido, o MUNICÍPIO DE MACEIÓ, devidamente qualificados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Unificada do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, mantendo a sentença de origem em todos os seus termos. Honorários advocatícios recursais fixados em 20% sobre o valor da causa, a cargo do recorrente, com exigibilidade suspensa nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, dada a gratuidade da

justiça. Sem custas, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO INOMINADO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. PISO NACIONAL. COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA. REAJUSTES GERAIS E PROGRESSÕES FUNCIONAIS. REDUÇÃO PROPORCIONAL DA COMPLEMENTAÇÃO. LEGALIDADE. TEMA 1132 DO STF. REESTRUTURAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS. EFEITO CASCATA. INOVAÇÃO RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA. SÚMULA VINCULANTE Nº 37 DO STF. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU A REGULARIDADE DA SISTEMÁTICA ADOTADA PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA REDUZIR PROPORCIONALMENTE A COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DESTINADA AO ATINGIMENTO DO PISO NACIONAL À MEDIDA QUE O VENCIMENTO-BASE DO SERVIDOR É ELEVADO POR REAJUSTES GERAIS OU PROGRESSÕES FUNCIONAIS. EM GRAU RECURSAL, O RECORRENTE TAMBÉM PRETENDE A REESTRUTURAÇÃO INTEGRAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DA CATEGORIA, COM FIXAÇÃO DO PADRÃO INICIAL EM DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS E REPERCUSSÃO PROPORCIONAL SOBRE OS DEMAIS PADRÕES E CLASSES, INCLUSIVE COM PAGAMENTO DE DIFERENÇAS RETROATIVAS DESDE MAIO DE 2022.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE É LÍCITA A REDUÇÃO PROPORCIONAL DA COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DO PISO NACIONAL À MEDIDA QUE O VENCIMENTO-BASE DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE AUMENTA POR REAJUSTES OU PROGRESSÕES FUNCIONAIS; E (II) ESTABELECER SE É POSSÍVEL CONHECER DO PEDIDO RECURSAL DE REESTRUTURAÇÃO GERAL DA TABELA DE VENCIMENTOS, COM EFEITO CASCATA SOBRE OS DEMAIS PADRÕES E CLASSES DA CARREIRA.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) O ART. 198, §§ 5º E 9º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTABELECE O VENCIMENTO MÍNIMO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE EM DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS E ATRIBUI À UNIÃO A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ENTES FEDERADOS PARA VIABILIZAR ESSE PATAMAR. (B) O TEMA 1132 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DEFINE QUE O PISO SALARIAL DA CATEGORIA CORRESPONDE À REMUNERAÇÃO MÍNIMA COMPOSTA PELO VENCIMENTO DO CARGO E PELA GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIAS, INCLUÍDAS AS PROGRESSÕES E PROMOÇÕES FUNCIONAIS. (C) AS PROGRESSÕES FUNCIONAIS INTEGRAM A REMUNERAÇÃO CONSIDERADA PARA A SATISFAÇÃO DO PISO NACIONAL E, POR ISSO, NÃO CONSTITUEM PARCELA QUE DEVA SER ACRESCIDA AO PISO DE FORMA INDEPENDENTE. (D) A COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA POSSUI NATUREZA SUBSIDIÁRIA E DECRESCENTE, DE MODO QUE, ENQUANTO A REMUNERAÇÃO COMPOSTA PELO VENCIMENTO-BASE E PELAS PROGRESSÕES PERMANECER INFERIOR AO PISO NACIONAL, A UNIÃO COMPLEMENTA A DIFERENÇA, A QUAL DIMINUI À PROPORÇÃO QUE A REMUNERAÇÃO MUNICIPAL SE ELEVA. (E) A REDUÇÃO DA RUBRICA DE COMPLEMENTAÇÃO NÃO CONFIGURA REDUÇÃO REMUNERATÓRIA QUANDO A REMUNERAÇÃO TOTAL DO SERVIDOR PERMANECE NO MÍNIMO CONSTITUCIONAL, POIS APENAS OCORRE ALTERAÇÃO DA ORIGEM DO PAGAMENTO, COM SUBSTITUIÇÃO PROGRESSIVA DA COMPLEMENTAÇÃO FEDERAL PELO VENCIMENTO MUNICIPAL. (F) O PEDIDO DE REESTRUTURAÇÃO GERAL DA TABELA DE VENCIMENTOS, COM FIXAÇÃO DE NOVO PADRÃO INICIAL E REPERCUSSÃO PROPORCIONAL SOBRE OS DEMAIS NÍVEIS, NÃO FOI FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL E FOI APRESENTADO APENAS NAS RAZÕES RECURSAIS, CARACTERIZANDO AMPLIAÇÃO DO OBJETO DA DEMANDA INCOMPATÍVEL COM OS LIMITES DA LIDE FIXADOS NA ORIGEM. (G) A INOVAÇÃO RECURSAL IMPEDE O CONHECIMENTO DA PRETENSÃO DE REESTRUTURAÇÃO GERAL DA TABELA, NOS TERMOS DOS ARTS. 141 E 492 DO CPC, QUE VINCULAM O JULGAMENTO AOS LIMITES DA DEMANDA SUBMETIDA À APRECIAÇÃO JUDICIAL. (H) A PRETENSÃO DE CRIAÇÃO DE EFEITO CASCATA SOBRE TODA A ESTRUTURA REMUNERATÓRIA TAMBÉM NÃO ENCONTRA AMPARO JURÍDICO, POIS A SÚMULA VINCULANTE Nº 37 DO STF VEDA AO PODER JUDICIÁRIO AUMENTAR VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS COM FUNDAMENTO EM ISONOMIA. (I) A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DA CARREIRA, MEDIANTE REAJUSTE GERAL E PROPORCIONAL DOS PADRÕES E CLASSES, DEPENDE DE LEI ESPECÍFICA E DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CONFORME O ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO PODENDO SER INSTITUÍDA JUDICIALMENTE EM AÇÃO INDIVIDUAL. (J) O TEMA 911 DO STJ ESTABELECE QUE A INCIDÊNCIA AUTOMÁTICA DO PISO NACIONAL SOBRE AS DEMAIS VANTAGENS E O REFLEXO IMEDIATO NA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DA CARREIRA DEPENDEM DE PREVISÃO EXPRESSA NA LEGISLAÇÃO LOCAL, NÃO DECORRENDO AUTOMATICAMENTE DA EXISTÊNCIA DE PLANO DE CARGOS ESCALONADO POR PERCENTUAIS. (K) NÃO DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE COMANDO EXPRESSO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE MACEIÓ QUE DETERMINE A ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA E PROPORCIONAL DE TODOS OS PADRÕES E CLASSES EM RAZÃO DA CORREÇÃO DO PISO NACIONAL, NÃO SE ADMITE A CRIAÇÃO JUDICIAL DO EFEITO CASCATA PRETENDIDO. (L) O PRECEDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS INVOCADO PELO RECORRENTE NÃO AUTORIZA CONCLUSÃO DIVERSA, POIS FOI PROFERIDO EM PROCESSO DISTINTO, COM CONJUNTO PROBATÓRIO DIVERSO, E NÃO FICOU DEMONSTRADA IDENTIDADE DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS APLICÁVEIS, ÔNUS QUE INCUMBIA AO RECORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 373, I, DO CPC.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DESTINADA AO ATINGIMENTO DO PISO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PODE SER REDUZIDA PROPORCIONALMENTE QUANDO O VENCIMENTO-BASE DO SERVIDOR SE ELEVA POR REAJUSTES OU PROGRESSÕES FUNCIONAIS, DESDE QUE A REMUNERAÇÃO TOTAL PERMANEÇA NO PATAMAR MÍNIMO CONSTITUCIONAL. 2. AS PROGRESSÕES E PROMOÇÕES FUNCIONAIS INTEGRAM A REMUNERAÇÃO CONSIDERADA PARA A SATISFAÇÃO DO PISO NACIONAL, NÃO CONSTITUINDO PARCELAS AUTÔNOMAS A SEREM ACRESCIDAS AO PISO. 3. O PEDIDO DE REESTRUTURAÇÃO GERAL DA TABELA DE VENCIMENTOS FORMULADO SOMENTE EM GRAU RECURSAL CONFIGURA INOVAÇÃO RECURSAL E NÃO PODE SER CONHECIDO. 4. A ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA E PROPORCIONAL DE TODOS OS PADRÕES E CLASSES DA CARREIRA EM RAZÃO DO REAJUSTE DO PISO NACIONAL DEPENDE DE PREVISÃO EXPRESSA NA LEGISLAÇÃO LOCAL, NÃO DECORRENDO AUTOMATICAMENTE DA EXISTÊNCIA DE PLANO DE CARGOS ESCALONADO POR PERCENTUAIS.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 37, X, E ART. 198, §§ 5º E 9º; CPC, ARTS. 141, 373, I, E 492; LEI Nº 9.099/95, ART. 55, PRIMEIRA PARTE.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF, TEMA 1132 DE REPERCUSSÃO GERAL; STF, SÚMULA VINCULANTE Nº 37; STJ, TEMA REPETITIVO 911. . - Advs: Ulisses Lacerda Martins Tavares (OAB: 10227/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0748877-22.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Município de Maceió -

Recorrido: Jose Batista da Silva - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0748877-22.2025.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, e, como recorrido, JOSÉ BATISTA DA SILVA, devidamente qualificado e representado, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Unificada do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso inominado para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em seu inteiro teor. Condena-se o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do recorrido, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. TERMO INICIAL. IMPLANTAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROGRESSÃO. PRINCÍPIO DA ACTIO NATA. CÁLCULOS FUNDADOS EM FICHAS FINANCEIRAS E ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE CONTRAPROVA TÉCNICA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU O DIREITO DO SERVIDOR ÀS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DECORRENTES DE PROGRESSÕES FUNCIONAIS REFERENTES AOS BIÊNIOS 2015/2017, 2017/2019 E 2019/2021. O RECORRENTE SUSTENTA A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E IMPUGNA A PLANILHA DE CÁLCULO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A CONDENAÇÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR O TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INCIDENTE SOBRE AS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DECORRENTES DE PROGRESSÕES FUNCIONAIS; E (II) ESTABELECER SE A PLANILHA DE CÁLCULO ACOLHIDA NA SENTENÇA É IDÔNEA DIANTE DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA CONCRETA PELO MUNICÍPIO.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) O PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32 COMEÇA A FLUIR, À LUZ DO PRINCÍPIO DA ACTIO NATA, COM A EFETIVA IMPLANTAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROGRESSÃO, MOMENTO EM QUE SE CONSOLIDA O NOVO PATAMAR REMUNERATÓRIO E SE TORNA DETERMINÁVEL A DIFERENÇA DEVIDA. (B) O CUMPRIMENTO DO INTERSTÍCIO LEGAL, POR SI SÓ, NÃO CONSTITUI TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS, POIS, ENQUANTO A ADMINISTRAÇÃO NÃO FORMALIZA A PROGRESSÃO, INEXISTE LANÇAMENTO NA CARREIRA E PRETENSÃO CUJO QUANTUM POSSA SER DETERMINADO. (C) A ADOÇÃO DO CUMPRIMENTO DO INTERSTÍCIO COMO TERMO INICIAL PERMITIRIA QUE A PRÓPRIA MORA ADMINISTRATIVA NA IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO FUNCIONASSE COMO CAUSA EXTINTIVA DA PRETENSÃO DO SERVIDOR. (D) AS PROGRESSÕES REFERENTES AOS BIÊNIOS 2015/2017, 2017/2019 E 2019/2021 FORAM IMPLANTADAS, RESPECTIVAMENTE, EM NOVEMBRO DE 2021, JANEIRO DE 2022 E FEVEREIRO DE 2022, TODAS DENTRO DO QUINQUÊNIO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, NÃO HAVENDO PARCELAS PRESCRITAS. (E) A PLANILHA DE CÁLCULO ACOLHIDA NA SENTENÇA POSSUI SUPORTE NAS FICHAS FINANCEIRAS E NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS EXPEDIDOS PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO, DOCUMENTOS QUE REFLETEM OS REGISTROS ADMINISTRATIVOS FUNCIONAIS E REMUNERATÓRIOS DO SERVIDOR. (F) AO IMPUGNAR OS VALORES APURADOS, COMPETIA AO MUNICÍPIO APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA, INDICAR CONCRETAMENTE OS SUPOSTOS EQUÍVOCOS E APONTAR O MONTANTE QUE ENTENDIA DEVIDO. (G) A INSURGÊNCIA GENÉRICA, DESACOMPANHADA DE CONTRAPROVA TÉCNICA, NÃO AFASTA A FORÇA PROBATÓRIA DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS E NÃO SATISFAZ O ÔNUS PREVISTO NO ART. 373, II, DO CPC.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. O PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DECORRENTES DE PROGRESSÃO FUNCIONAL TEM INÍCIO COM A EFETIVA IMPLANTAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROGRESSÃO. 2. A PLANILHA DE CÁLCULO FUNDADA EM FICHAS FINANCEIRAS E ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PERMANECE VÁLIDA QUANDO O ENTE PÚBLICO NÃO APRESENTA IMPUGNAÇÃO CONCRETA ACOMPANHADA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONTRAPROVA TÉCNICA."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: DECRETO Nº 20.910/32, ART. 1º; CPC, ART. 373, II; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55. . - Advs: José Basilio da Silva Júnior (OAB: 13820/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0754828-65.2023.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Fernando Antônio de Almeida Souza - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0754828-65.2023.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, Estado de Alagoas, e, como recorrido, Fernando Antônio de Almeida Souza, devidamente qualificado e representado ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Sem custas e sem honorários advocatícios recursais, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO INOMINADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ADICIONAL NOTURNO. REFLEXOS. TAXA SELIC. EC Nº 113/2021. NATUREZA HÍBRIDA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS. PROVIMENTO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA RELATIVO À RETIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO E SEUS REFLEXOS. A SENTENÇA EXEQUENDA DETERMINOU A APLICAÇÃO DO IPCA-E E DA REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA ATÉ 8 DE DEZEMBRO DE 2021, COM INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC A PARTIR DE ENTÃO, E FIXOU OS JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO. A PLANILHA HOMOLOGADA APLICOU A SELIC DESDE DEZEMBRO DE 2021, EMBORA A CITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO TENHA OCORRIDO SOMENTE EM JANEIRO DE 2024.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR O TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC NA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO E, CONSEQUENTEMENTE, VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO DECORRENTE DA APLICAÇÃO DA SELIC EM PERÍODO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DA MORA.III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. A TAXA SELIC, INSTITUÍDA PELO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021 COMO ÍNDICE ÚNICO DE ATUALIZAÇÃO DAS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA, POSSUI NATUREZA HÍBRIDA, POIS REÚNE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. 2. A NATUREZA HÍBRIDA DA SELIC PRESSUPÕE A PRÉVIA CONSTITUIÇÃO DA MORA PARA SUA

INCIDÊNCIA, A QUAL, EM RELAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA, OCORRE COM A CITAÇÃO VÁLIDA. 3. O DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2021 CORRESPONDE AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA NOVA SISTEMÁTICA INSTITUÍDA PELA EC Nº 113/2021, MAS NÃO CONSTITUI TERMO INICIAL AUTOMÁTICO E UNIVERSAL DA SELIC, INDEPENDENTEMENTE DA DATA EM QUE A MORA SE CONFIGURA. 4. ANTES DA CITAÇÃO, OCORRIDA EM JANEIRO DE 2024, O CRÉDITO DEVE SER CORRIGIDO EXCLUSIVAMENTE PELO IPCA-E, SEM A INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS, POIS A MORA AINDA NÃO ESTAVA CONSTITUÍDA. 5. A APLICAÇÃO DA SELIC DESDE DEZEMBRO DE 2021 AGREGA JUROS MORATÓRIOS A PERÍODO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DA MORA E CARACTERIZA EXCESSO DE EXECUÇÃO. 6. A ADEQUAÇÃO DO CÁLCULO AO MARCO DA CITAÇÃO NÃO VIOLA A COISA JULGADA, POIS APENAS HARMONIZA A EXECUÇÃO COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO TÍTULO JUDICIAL E COM A NATUREZA HÍBRIDA DA SELIC, SEM REDISCUTIR O MÉRITO DA CONDENAÇÃO. 7. A ALEGAÇÃO DE PAGAMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM ABATIDOS NÃO MERECE ACOLHIMENTO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE DEMONSTREM QUITAÇÃO PARCIAL ESPECÍFICA E DETERMINADA, SENDO A DIFERENÇA APONTADA DECORRENTE EXCLUSIVAMENTE DA CORREÇÃO DO CRITÉRIO DE INCIDÊNCIA DA SELIC. 8. O ENTENDIMENTO ADOTADO PELA TURMA RECURSAL EM CASO ANÁLOGO ENVOLVENDO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA O ESTADO DE ALAGOAS RECONHECE INCIDÊNCIA DA SELIC SOMENTE A PARTIR DA CITAÇÃO, COM APLICAÇÃO ISOLADA DO IPCA-E NO PERÍODO ANTERIOR.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A TAXA SELIC, POR POSSUIR NATUREZA HÍBRIDA, INCIDE SOBRE O CRÉDITO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DA MORA, OBSERVADA A CITAÇÃO COMO MARCO NO CASO CONCRETO. 2. O PERÍODO ANTERIOR À CITAÇÃO DEVE SER ATUALIZADO EXCLUSIVAMENTE PELO IPCA-E. 3. A APLICAÇÃO DA SELIC EM PERÍODO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DA MORA CONFIGURA EXCESSO DE EXECUÇÃO. 4. A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS PARA ADEQUÁ-LOS AO MARCO DA CITAÇÃO NÃO VIOLA A COISA JULGADA QUANDO PRESERVA OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ART. 55; CPC, ARTS. 502 E 507; EC Nº 113/2021, ART. 3º. . - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0754274-62.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Maria Karina Lisboa Silva Soares - Recorrido: Estado de Alagoas - Recorrida: Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0754274-62.2025.8.02.0001, em que figura, como recorrente, MARIA KARINA LISBOA SILVA SOARES, e, como recorridos, UNCISAL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS e o ESTADO DE ALAGOAS, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar parcial provimento, reformando a sentença tão somente para reconhecer o direito da recorrente ao reflexo do adicional de insalubridade sobre o décimo terceiro salário dos exercícios de 2022 e 2024, cuja apuração do valor devido fica diferida à fase de cumprimento de sentença, mantendo, no mais, o julgado de origem. Sem condenação em honorários e sem custas, ex vis legis. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SERVIDORA PÚBLICA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS SOBRE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E TERÇO DE FÉRIAS. PAGAMENTO RETROATIVO. FICHAS FINANCEIRAS. RUBRICA COMPLEMENTAR GENÉRICA. ÔNUS DA PROVA DO FATO EXTINTIVO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ESPECÍFICA DA QUITAÇÃO. REFLEXOS DEVIDOS QUANTO AO DÉCIMO TERCEIRO DE 2022 E 2024. APURAÇÃO DO QUANTUM EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR SERVIDORA PÚBLICA CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU SEU DIREITO AOS REFLEXOS RETROATIVOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E O TERÇO DE FÉRIAS NO ANO DE 2020, MAS CONSIDEROU COMPROVADA A QUITAÇÃO DAS PARCELAS RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2021 A 2024. A RECORRENTE PRETENDE O RECONHECIMENTO DO DIREITO AOS REFLEXOS NÃO COMPROVADAMENTE PAGOS NO PERÍODO REMANESCENTE.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O ENTE PÚBLICO COMPROVOU A QUITAÇÃO DOS REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E O TERÇO DE FÉRIAS NOS EXERCÍCIOS DE 2021 A 2024; E (II) ESTABELECER QUAIS PARCELAS PERMANECEM DEVIDAS E COMO DEVE OCORRER A APURAÇÃO DO RESPECTIVO VALOR.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) AS FICHAS FINANCEIRAS DEMONSTRAM, QUANTO AOS ANOS DE 2021 E 2023, A INCIDÊNCIA DIRETA E RECORRENTE DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NAS RUBRICAS MENSAIS, COM REFLEXOS IDENTIFICÁVEIS NO TERÇO DE FÉRIAS E NO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, SENDO SUFICIENTE A PROVA DA QUITAÇÃO DESSAS PARCELAS NESSES PERÍODOS. (B) AS RUBRICAS COMPLEMENTARES RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2022 E 2024 NÃO DISCRIMINAM O CONTEÚDO DOS VALORES PAGOS, NÃO PERMITINDO CONCLUIR, DE FORMA SEGURA, QUE OS REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO TENHAM SIDO EFETIVAMENTE QUITADOS. (C) CABE AO ENTE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 373, II, DO CPC, COMPROVAR O FATO EXTINTIVO DO DIREITO RECONHECIDO À SERVIDORA, MEDIANTE DEMONSTRAÇÃO ESPECÍFICA E DISCRIMINADA DA QUITAÇÃO, NÃO SENDO SUFICIENTE A EXISTÊNCIA DE RUBRICA AGREGADA CUJO CONTEÚDO NÃO ESTEJA ESCLARECIDO. (D) A INSUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO ENTE PÚBLICO NÃO PODE SER REVERTIDA EM PREJUÍZO DA PARTE HIPOSSUFICIENTE, SOBRETUDO QUANDO A COMPROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS ESTÁ SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO. (E) O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PAGO COM HABITUALIDADE INCORPORA-SE À REMUNERAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, INCLUSIVE PARA A COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS FÉRIAS E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, CONFORME ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELA TURMA QUANTO AO ESTATUTO FUNCIONAL ALAGOANO. (F) A NATUREZA PROPTER LABOREM DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NÃO IMPEDE SEUS REFLEXOS SOBRE PERÍODOS DE AFASTAMENTO EQUIPARADOS A EFETIVO EXERCÍCIO QUANDO A VERBA É PAGA COM HABITUALIDADE. (G) A APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS RELATIVAMENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2022 E 2024 DEVE OCORRER NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, PERMITINDO AOS RECORRIDOS APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DISCRIMINADA SOBRE EVENTUAL QUITAÇÃO PARCIAL E ASSEGURANDO O CONTRADITÓRIO, INCLUSIVE PARA EVITAR PAGAMENTO EM DUPLICIDADE.IV. DISPOSITIVO E TESE:

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. O PAGAMENTO HABITUAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INTEGRA A REMUNERAÇÃO PARA FINS DE INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA, CONFORME O ESTATUTO FUNCIONAL ALAGOANO. 2. CABE AO ENTE PÚBLICO COMPROVAR ESPECIFICAMENTE A QUITAÇÃO DAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS QUE CONSTITUEM FATO EXTINTIVO DO DIREITO DA SERVIDORA, NÃO SENDO SUFICIENTE RUBRICA FINANCEIRA GENÉRICA E NÃO DISCRIMINADA. 3. A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ESPECÍFICA DA QUITAÇÃO DOS REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AUTORIZA O RECONHECIMENTO DO DIREITO ÀS DIFERENÇAS CORRESPONDENTES. 4. A APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO PODE SER DIFERIDA PARA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, QUANDO ADMITIDA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO APTA A DEMONSTRAR EVENTUAL PAGAMENTO PARCIAL."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ARTS. 42 E 54; CPC, ARTS. 98, 373, II, E 85, § 11. . - Advs: Leiliane Marinho Silva (OAB: 10067/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0756357-51.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Kátia Valéria Aires Pereira - Recorrido: Estado de Alagoas - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0756357-51.2025.8.02.0001, em que figuram como recorrente Kátia Valéria Aires Pereira e como recorrido(a) Estado de Alagoas, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, observada eventual gratuidade da justiça e, sendo o caso, a suspensão da exigibilidade prevista no art. 98, § 3º, do CPC. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO RECONHECIDA JUDICIALMENTE. RETROATIVIDADE FUNCIONAL. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS PRETÉRITAS. TESE Nº 5 DE IRDR. AUSÊNCIA DE EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS. DISTINGUISHING NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PROVA DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DA GRADUAÇÃO SUPERIOR. COISA JULGADA. LIMITES OBJETIVOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PREJUDICADA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA EM AÇÃO NA QUAL OS SUCESSORES DE POLICIAL MILITAR PROMOVIDO À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO, POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO RECONHECIDO JUDICIALMENTE EM DEMANDA ANTERIOR, POSTULAM O PAGAMENTO RETROATIVO DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS CORRESPONDENTES À GRADUAÇÃO SUPERIOR, RELATIVAMENTE AO PERÍODO ANTERIOR À EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DA PROMOÇÃO. A PROMOÇÃO FOI IMPLEMENTADA ADMINISTRATIVAMENTE SEM O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS PRETÉRITAS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A PROMOÇÃO POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO RECONHECIDA JUDICIALMENTE PRODUZ, ALÉM DOS EFEITOS FUNCIONAIS RETROATIVOS, EFEITOS FINANCEIROS ANTERIORES À EFETIVA ASSUNÇÃO DA GRADUAÇÃO SUPERIOR; (II) ESTABELECER SE O RECONHECIMENTO JUDICIAL DA PROMOÇÃO OU EVENTUAL EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE 1º SARGENTO CONFIGURA DISTINÇÃO JURIDICAMENTE RELEVANTE CAPAZ DE AFASTAR A TESE Nº 5 FIRMADA NO IRDR Nº 0724477-17.2020.8.02.0000/50000; E (III) DETERMINAR SE A COISA JULGADA FORMADA NA AÇÃO ANTERIOR, QUE RECONHECEU O DIREITO À PROMOÇÃO, ABRANGE AS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS POSTULADAS EM NOVA DEMANDA.III. RAZÕES DE DECIDIRA TESE Nº 5 DO IRDR Nº 0724477-17.2020.8.02.0000/50000 ESTABELECE QUE A PROMOÇÃO POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO PRODUZ EFEITOS RETROATIVOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, RELACIONADOS À ANTIGUIDADE, MAS GERA EFEITOS FINANCEIROS SOMENTE A PARTIR DA EFETIVA ASSUNÇÃO DA NOVA GRADUAÇÃO.OS ARTS. 927, III, E 985 DO CPC IMPÕEM AOS JUÍZOS E ÓRGÃOS JURISDICIONAIS VINCULADOS AO TRIBUNAL A OBSERVÂNCIA DA TESE FIRMADA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, RESSALVADA A DEMONSTRAÇÃO DE DISTINÇÃO JURIDICAMENTE RELEVANTE ENTRE O PRECEDENTE E O CASO CONCRETO.O RECONHECIMENTO JUDICIAL DO DIREITO À PROMOÇÃO NÃO ALTERA, POR SI SÓ, A NATUREZA DA PROMOÇÃO POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO NEM CONVERTE SUA RETROATIVIDADE FUNCIONAL EM RETROATIVIDADE FINANCEIRA, ESPECIALMENTE QUANDO O TÍTULO JUDICIAL ANTERIOR NÃO CONDENA AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS PRETÉRITAS.O MEIO PELO QUAL SE RECONHECE A PRETERIÇÃO, ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL, NÃO CONSTITUI ELEMENTO SUFICIENTE PARA AFASTAR A RATIO DECIDENDI DO PRECEDENTE VINCULANTE.A TURMA RECURSAL UNIFICADA DO ESTADO DE ALAGOAS REAFIRMA, NO RECURSO INOMINADO Nº 0710295-50.2025.8.02.0001, QUE, MESMO QUANDO CONCEDIDA JUDICIALMENTE, A PROMOÇÃO POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO NÃO CONFERE DIREITO ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS REFERENTES AO PERÍODO RETROAGIDO.A TURMA RECURSAL UNIFICADA, NO RECURSO INOMINADO Nº 0749806-55.2025.8.02.0001, ESTABELECE QUE O AFASTAMENTO DA TESE Nº 5 MEDIANTE DISTINGUISHING EXIGE PECULIARIDADE FÁTICA RELEVANTE, NOTADAMENTE A DEMONSTRAÇÃO DO EFETIVO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO POSTO SUPERIOR DURANTE O PERÍODO RECLAMADO.OS AUTORES NÃO DEMONSTRAM QUE O MILITAR TENHA EXERCIDO, NO PERÍODO ABRANGIDO PELA PRETENSÃO REMUNERATÓRIA, AS ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS DA GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO, ÔNUS QUE LHES INCUMBE NOS TERMOS DO ART. 373, I, DO CPC.A RETROATIVIDADE DO REPOSICIONAMENTO NA ESCALA HIERÁRQUICA E DA ANTIGUIDADE NÃO AUTORIZA PRESUMIR O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DA GRADUAÇÃO SUPERIOR NEM GERA, ISOLADAMENTE, DIREITO À CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA CORRESPONDENTE.A COISA JULGADA FORMADA NA DEMANDA ANTERIOR LIMITA-SE AO DIREITO À PROMOÇÃO E AO CORRESPONDENTE REPOSICIONAMENTO FUNCIONAL, NÃO ABRANGENDO OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA RELATIVA ÀS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS QUE NÃO INTEGRA O COMANDO DO TÍTULO JUDICIAL.OS PRECEDENTES DAS CÂMARAS CÍVEIS INVOCADOS PELOS RECORRENTES NÃO AFASTAM A APLICAÇÃO DO PRECEDENTE VINCULANTE FIRMADO EM IRDR E POSTERIORMENTE REAFIRMADO PELA TURMA RECURSAL UNIFICADA EM JULGAMENTOS QUE ENFRENTAM ESPECIFICAMENTE A INCIDÊNCIA DA TESE Nº 5 ÀS PROMOÇÕES RECONHECIDAS JUDICIALMENTE.A IMPROCEDÊNCIA DO DIREITO MATERIAL AO RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS PREJUDICA O EXAME DA TESE SUBSIDIÁRIA DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SUSCITADA PELO ESTADO.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO:

1. A PROMOÇÃO POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO PRODUZ EFEITOS FINANCEIROS SOMENTE A PARTIR DA EFETIVA ASSUNÇÃO DA NOVA GRADUAÇÃO, RESTRINGINDO-SE SUA RETROATIVIDADE AOS EFEITOS ADMINISTRATIVOS E FUNCIONAIS, ESPECIALMENTE À ANTIGUIDADE. 2. O RECONHECIMENTO JUDICIAL DA PROMOÇÃO NÃO GERA, POR SI SÓ, DIREITO AO PAGAMENTO RETROATIVO DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS NEM CONFIGURA DISTINGUISHING EM RELAÇÃO À TESE Nº 5 DO IRDR Nº 0724477-17.2020.8.02.0000/50000. 3. O AFASTAMENTO DO PRECEDENTE VINCULANTE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DE PECULIARIDADE FÁTICA JURIDICAMENTE RELEVANTE, NOTADAMENTE PROVA DO EFETIVO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DA GRADUAÇÃO SUPERIOR NO PERÍODO RECLAMADO. 4. A COISA JULGADA QUE RECONHECE O DIREITO À PROMOÇÃO E AO REPOSICIONAMENTO FUNCIONAL NÃO ABRANGE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS PRETÉRITAS NÃO RECONHECIDAS NO TÍTULO JUDICIAL.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 373, I, 927, III, 985 E 98, § 3º; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: TJAL, IRDR Nº 0724477-17.2020.8.02.0000/50000, TESE Nº 5; TURMA RECURSAL UNIFICADA DO ESTADO DE ALAGOAS, RECURSO INOMINADO Nº 0710295-50.2025.8.02.0001, J. 07.08.2026; TURMA RECURSAL UNIFICADA DO ESTADO DE ALAGOAS, RECURSO INOMINADO Nº 0749806-55.2025.8.02.0001, J. 13.08.2026. . - Advs: Velames Advocacia (OAB: 58017/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0756411-51.2024.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Selma Maria da Silva - Recorrido: Município de Maceió - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0756411-51.2024.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, SELMA MARIA DA SILVA SANTOS, e, como recorrido, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento, mantendo a sentença proferida pelo juízo de origem em todos os seus termos. Honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da causa, a cargo da recorrente, com exigibilidade suspensa nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas ex vis legis. Maceió, assinado e datado digitalmente. George Leão de OmenaJuiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR. AUXÍLIO-MORADIA. JULGAMENTO ANTECIPADO. PROVA PERICIAL DE ENGENHARIA E ESTUDO SOCIAL. INCOMPATIBILIDADE COM O RITO SUMARÍSSIMO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. CONTEMPLAÇÃO ANTERIOR EM PROGRAMA HABITACIONAL. NOVA CONTEMPLAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RENDA FAMILIAR PER CAPITA SUPERIOR AO LIMITE REGULAMENTAR. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA ALUGUEL SOCIAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME: RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA E ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE INCLUSÃO EM PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E, SUBSIDIARIAMENTE, DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA (ALUGUEL SOCIAL). A RECORRENTE SUSTENTA NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO ANTECIPADO, SEM REALIZAÇÃO DE PERÍCIA DE ENGENHARIA E ESTUDO SOCIAL, E PRETENDE O RECONHECIMENTO DO DIREITO AOS BENEFÍCIOS HABITACIONAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O JULGAMENTO ANTECIPADO, SEM PRODUÇÃO DE PERÍCIA DE ENGENHARIA E ESTUDO SOCIAL, CONFIGURA CERCEAMENTO DE DEFESA; (II) ESTABELECER SE A AUTORA FAZ JUS À NOVA INCLUSÃO EM PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO APESAR DE CONTEMPLAÇÃO HABITACIONAL ANTERIOR; E (III) DETERMINAR SE ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS REGULAMENTARES PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-MORADIA.III. RAZÕES DE DECIDIR: (A) O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA, ORIENTADO PELOS PRINCÍPIOS DA SIMPLICIDADE, INFORMALIDADE E CELERIDADE, MOSTRA-SE INCOMPATÍVEL COM INSTRUÇÃO TÉCNICA DE ALTA COMPLEXIDADE QUE DEMANDE PERÍCIA DE ENGENHARIA CIVIL, NOMEAÇÃO DE PERITO, FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS E ELABORAÇÃO DE LAUDO. (B) A AUSÊNCIA DE PERÍCIA NÃO CONFIGURA CERCEAMENTO DE DEFESA QUANDO OS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS SÃO SUFICIENTES À FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO JUDICIAL, ESPECIALMENTE A CERTIDÃO ADMINISTRATIVA ACERCA DA CONTEMPLAÇÃO HABITACIONAL ANTERIOR E OS DOCUMENTOS DE RENDA FAMILIAR APRESENTADOS PELA PRÓPRIA AUTORA. (C) A AUTORA JÁ FOI CONTEMPLADA, EM 22 DE JULHO DE 2004, COM UNIDADE HABITACIONAL NO CONJUNTO CARMINHA I E PERMANECE COM REGISTRO ATIVO NO CADASTRO NACIONAL DE MUTUÁRIOS, CIRCUNSTÂNCIA QUE CONSTITUI ÓBICE À NOVA CONTEMPLAÇÃO NO PROGRAMA HABITACIONAL. (D) A ALEGAÇÃO DE QUE A AUTORA NÃO MAIS RESIDE NO IMÓVEL ANTERIORMENTE RECEBIDO NÃO AFASTA O IMPEDIMENTO REGULAMENTAR, POIS NÃO FOI ACOMPANHADA DE COMPROVAÇÃO IDÔNEA DA CAUSA DA DESOCUPAÇÃO, ÔNUS QUE LHE COMPETIA NOS TERMOS DO ART. 373, I, DO CPC. (E) O ART. 13, III, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.699/2014 ESTABELECE COMO CRITÉRIO OBJETIVO DE VULNERABILIDADE SOCIAL TRANSITÓRIA RENDA FAMILIAR PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A UM QUARTO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, REQUISITO NÃO PREENCHIDO PELA AUTORA, CUJA RENDA PER CAPITA SUPERA O PARÂMETRO REGULAMENTAR. (F) A VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA A QUEM JÁ FOI BENEFICIÁRIO DE PROGRAMA HABITACIONAL CONSTITUI CRITÉRIO PREVISTO NO MESMO DIPLOMA MUNICIPAL E IMPEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, INDEPENDENTEMENTE DA ATUAL OCUPAÇÃO DO IMÓVEL ANTERIORMENTE RECEBIDO. (G) NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO AFASTAR CRITÉRIO REGULAMENTAR DE GESTÃO FISCAL E ISONOMIA DISTRIBUTIVA SEM DEMONSTRAÇÃO DE ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE MANIFESTA, INEXISTENTE NO CASO CONCRETO. (H) O ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE RELATIVIZA CRITÉRIOS PURAMENTE ARITMÉTICOS DE RENDA PARA AFERIÇÃO DE MISERABILIDADE EM BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NÃO SE ESTENDE AUTOMATICAMENTE AO AUXÍLIO-MORADIA DE NATUREZA MUNICIPAL, SUBMETIDO A DISCIPLINA PRÓPRIA DO ENTE FEDERATIVO, NOS TERMOS DO ART. 22, § 1º, DA LEI Nº 8.742/93.IV. DISPOSITIVO E TESE: RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: "1. A AUSÊNCIA DE PERÍCIA DE ENGENHARIA E ESTUDO SOCIAL NÃO CONFIGURA CERCEAMENTO DE DEFESA QUANDO O RITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA NÃO COMPORTA INSTRUÇÃO TÉCNICA DE ALTA COMPLEXIDADE E OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS SÃO SUFICIENTES À FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO. 2. A CONTEMPLAÇÃO ANTERIOR EM PROGRAMA HABITACIONAL CONSTITUI ÓBICE À NOVA CONCESSÃO DE UNIDADE HABITACIONAL QUANDO PREVISTA COMO CRITÉRIO REGULAMENTAR DE ELEGIBILIDADE. 3. A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA MUNICIPAL DEPENDE DO PREENCHIMENTO DOS

CRITÉRIOS OBJETIVOS DE VULNERABILIDADE SOCIAL ESTABELECIDOS PELO ENTE COMPETENTE. 4. A SUPERAÇÃO DO LIMITE REGULAMENTAR DE RENDA FAMILIAR PER CAPITA AFASTA O PREENCHIMENTO DO REQUISITO PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-MORADIA. 5. O ENTENDIMENTO RELATIVO À FLEXIBILIZAÇÃO DO CRITÉRIO DE RENDA EM BENEFÍCIO ASSISTENCIAL FEDERAL NÃO SE APLICA AUTOMATICAMENTE A BENEFÍCIO EVENTUAL DE NATUREZA MUNICIPAL SUBMETIDO A REGULAMENTAÇÃO PRÓPRIA."DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI Nº 9.099/95, ARTS. 42 E 46; LEI Nº 12.153/2009; CPC, ARTS. 98, § 3º, E 373, I; LEI Nº 8.742/93, ART. 22, § 1º; DECRETO MUNICIPAL Nº 7.699/2014, ART. 13, III.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: TJAL, CC Nº 0500419-24.2025.8.02.9000, REL. DES. ORLANDO ROCHA FILHO, 4ª CÂMARA CÍVEL, J. 16.12.2025. . - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0757679-09.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Lucia Maria Rodrigues de Freitas - Recorrido: Estado de Alagoas - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0757679-09.2025.8.02.0001, em que figuram como recorrente Lucia Maria Rodrigues de Freitas e como recorrido(a) Estado de Alagoas, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da causa., a cargo do recorrente, que ficarão com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL CIVIL. AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE 30 PARA 40 HORAS SEMANAIS. TEMA 514 DA REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUBMISSÃO JURÍDICA E FUNCIONAL A JORNADA DE 30 HORAS. REGIME DE TEMPO INTEGRAL. REGISTROS ADMINISTRATIVOS INSUFICIENTES. INEXISTÊNCIA DE MAJORAÇÃO JURIDICAMENTE RELEVANTE DA JORNADA. RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA INDEVIDA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR POLICIAL CIVIL ESTADUAL QUE PRETENDE A RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA SOB O FUNDAMENTO DE TER SIDO SUBMETIDA À AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 30 PARA 40 HORAS SEMANAIS SEM CORRESPONDENTE AUMENTO REMUNERATÓRIO, COM INCIDÊNCIA DO TEMA 514 DA REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A SENTENÇA JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOA QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DEFINIR SE A RECORRENTE COMPROVOU QUE ESTAVA LEGITIMAMENTE SUBMETIDA À JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS E QUE, POSTERIORMENTE, TEVE SUA CARGA HORÁRIA AMPLIADA PARA 40 HORAS SEM CORRESPONDENTE RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, DE MODO A CARACTERIZAR A HIPÓTESE DE VIOLAÇÃO À IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS RECONHECIDA NO TEMA 514 DO STF.III. RAZÕES DE DECIDIRO TEMA 514 DO STF ESTABELECE QUE A AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO VIOLA A REGRA CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, MAS PRESSUPÕE A EXISTÊNCIA DE JORNADA INFERIOR LEGITIMAMENTE ATRIBUÍDA AO SERVIDOR E SUA POSTERIOR AMPLIAÇÃO SEM CORRESPONDENTE CONTRAPRESTAÇÃO.A SIMPLES EXISTÊNCIA DE FICHAS FUNCIONAIS INDICANDO 30 HORAS SEMANAIS NOS ANOS DE 2004 E 2005 NÃO COMPROVA QUE A RECORRENTE ESTIVESSE EFETIVAMENTE SUBMETIDA A ESSE REGIME JURÍDICO E FUNCIONAL, SOBRETUDO DIANTE DA AUSÊNCIA DE ESPELHOS DE PONTO, ESCALAS DE SERVIÇO, RELATÓRIOS DE OPERAÇÕES POLICIAIS OU OUTROS ELEMENTOS APTOS A DEMONSTRAR A JORNADA EFETIVAMENTE CUMPRIDA.O ART. 31 DA LEI ESTADUAL Nº 5.247/1991 ESTABELECE JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA O OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO CIVIL, SALVO DISPOSIÇÃO LEGAL DIVERSA, ENQUANTO A LEI ESTADUAL Nº 6.441/2003 DISCIPLINA O REGIME DE TEMPO INTEGRAL DA CARREIRA POLICIAL COMO CORRESPONDENTE A 40 HORAS SEMANAIS.A LEI ESTADUAL Nº 6.441/2003 NÃO INSTITUI NOVA JORNADA DE TRABALHO PARA A POLÍCIA CIVIL, MAS EXPLICITA QUE O REGIME DE TEMPO INTEGRAL CORRESPONDE A 40 HORAS SEMANAIS, CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEDE RECONHECER, SEM PROVA ADICIONAL, QUE OS REGISTROS ADMINISTRATIVOS DE 30 HORAS REPRESENTASSEM DIREITO SUBJETIVO A JORNADA INFERIOR.O CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO ATRIBUÍDO PELA ADMINISTRAÇÃO AO CAMPO DE CARGA HORÁRIA DO SISTEMA DE FOLHA, ALIADO À EXISTÊNCIA DE REGISTROS DE 30 HORAS CONCOMITANTES COM NÍVEL REMUNERATÓRIO CORRESPONDENTE A 40 HORAS, ENFRAQUECE A APTIDÃO DESSAS ANOTAÇÕES, ISOLADAMENTE CONSIDERADAS, PARA DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE REGIME JURÍDICO ANTERIOR DE 30 HORAS.INCUMBIA À RECORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 373, I, DO CPC, COMPROVAR O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO, INCLUSIVE A EFETIVA SUBMISSÃO JURÍDICA E FUNCIONAL À JORNADA DE 30 HORAS E SUA POSTERIOR AMPLIAÇÃO PARA 40 HORAS SEM CORRESPONDENTE RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA.OS PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS QUE RECONHECEM A INCIDÊNCIA DO TEMA 514 EM SITUAÇÕES ENVOLVENDO POLICIAIS CIVIS PRESSUPÕEM A EFETIVA COMPROVAÇÃO DA PASSAGEM DE 30 PARA 40 HORAS SEM CORRESPONDENTE CONTRAPRESTAÇÃO, CIRCUNSTÂNCIA NÃO DEMONSTRADA NESTES AUTOS.O IRDR Nº 0711598-07.2022.8.02.0001 NÃO FIXOU TESE VINCULANTE SOBRE O MÉRITO DA CONTROVÉRSIA, POIS FOI JULGADO INADMISSÍVEL PELO TRIBUNAL PLENO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CAUSA-PILOTO PENDENTE.A APELAÇÃO CÍVEL Nº 0754214-89.2025.8.02.0001, JULGADA PELA 3ª CÂMARA CÍVEL DO TJAL EM 20/08/2026, ADOTOU ENTENDIMENTO DE QUE A LEI ESTADUAL Nº 6.441/2003 NÃO INSTITUIU NOVA JORNADA E DE QUE REGISTROS ADMINISTRATIVOS DE 30 HORAS, DESACOMPANHADOS DE PROVA ROBUSTA, NÃO CARACTERIZAM ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO.AUSENTE PROVA DE EFETIVA E LEGÍTIMA SUBMISSÃO DA RECORRENTE À JORNADA DE 30 HORAS E DE POSTERIOR AMPLIAÇÃO PARA 40 HORAS SEM INCREMENTO REMUNERATÓRIO, NÃO SE CONFIGURA REDUÇÃO INDIRETA DO VALOR DA HORA TRABALHADA NEM SE JUSTIFICA A RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA PRETENDIDA.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A APLICAÇÃO DO TEMA 514 DO STF PRESSUPÕE A COMPROVAÇÃO DE QUE O SERVIDOR ESTAVA LEGITIMAMENTE SUBMETIDO A JORNADA INFERIOR E QUE ESSA JORNADA FOI POSTERIORMENTE AMPLIADA SEM CORRESPONDENTE ALTERAÇÃO REMUNERATÓRIA. 2. REGISTROS ADMINISTRATIVOS DE CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DESACOMPANHADOS DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A EFETIVA SUBMISSÃO JURÍDICA E FUNCIONAL A ESSA JORNADA, NÃO COMPROVAM, POR SI SÓS, ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO PARA 40

HORAS. 3. A LEI ESTADUAL Nº 6.441/2003 ESTABELECE QUE O REGIME DE TEMPO INTEGRAL DA POLÍCIA CIVIL CORRESPONDE A 40 HORAS SEMANAIS, NÃO CARACTERIZANDO, POR SI, INSTITUIÇÃO DE NOVA JORNADA DE TRABALHO. 4. INEXISTINDO PROVA DE MAJORAÇÃO JURIDICAMENTE RELEVANTE DA JORNADA, NÃO HÁ DIREITO À RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA COM FUNDAMENTO NO TEMA 514 DO STF.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, REGRA CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS; LEI ESTADUAL Nº 5.247/1991, ART. 31; LEI ESTADUAL Nº 6.441/2003; CPC, ARTS. 98, § 3º, E 373, I; LEI Nº 9.099/1995, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF, ARE Nº 660.010/PR, TEMA 514 DA REPERCUSSÃO GERAL; TJAL, IRDR Nº 0711598-07.2022.8.02.0001; TJAL, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0754214-89.2025.8.02.0001, 3ª CÂMARA CÍVEL, J. 20/08/2026. . - Advs: Kelly Katarine de Almeida Aleixo (OAB: 11717/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0756632-97.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Salviana Cael da Silva - Recorrido: Estado de Alagoas - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0756632-97.2025.8.02.0001, em que figuram como recorrente Salviana Cael da Silva e como recorrido(a) Estado de Alagoas, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, ficando suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais caso seja beneficiária da gratuidade da justiça. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO, PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. PENSIONISTA DE SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE. AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO INSTITUIDOR. REPERCUSSÃO REMUNERATÓRIA. OBJETO DA PRETENSÃO. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. LEI ESTADUAL Nº 9.203/2024. TEMA 514 DA REPERCUSSÃO GERAL. QUESTÃO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR PENSIONISTA CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU A INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA E EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM DEMANDA NA QUAL PRETENDE A REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE MEDIANTE O RECONHECIMENTO DE QUE A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR INSTITUIDOR DEVERIA TER SIDO MAJORADA EM RAZÃO DA AMPLIAÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO, COM O CONSEQUENTE RECÁLCULO DO BENEFÍCIO E PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS PRETÉRITAS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A PRETENSÃO DEDUZIDA POR PENSIONISTA, EMBORA FUNDADA EM ALEGADA DEFASAGEM REMUNERATÓRIA DECORRENTE DA RELAÇÃO FUNCIONAL DO INSTITUIDOR, POSSUI NATUREZA PREVIDENCIÁRIA PARA FINS DE COMPETÊNCIA; E (II) ESTABELECER SE O JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA POSSUI COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR DEMANDA QUE OBJETIVA A REVISÃO DO VALOR DE PENSÃO POR MORTE.III. RAZÕES DE DECIDIRA DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA DECORRE DA CONJUGAÇÃO ENTRE A CAUSA DE PEDIR E O PEDIDO, CONSIDERANDO-SE A PROVIDÊNCIA JURISDICIONAL EFETIVAMENTE PRETENDIDA.A RECORRENTE BUSCA A REVISÃO E A ADEQUAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE, COM ALTERAÇÃO DE SUA BASE DE CÁLCULO E REPERCUSSÃO SOBRE PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, NÃO SE LIMITANDO À COBRANÇA DE CRÉDITOS FUNCIONAIS EVENTUALMENTE TRANSMITIDOS PELO SERVIDOR INSTITUIDOR.A CIRCUNSTÂNCIA DE A PRETENSÃO EXIGIR O EXAME DA SITUAÇÃO REMUNERATÓRIA DO SERVIDOR INSTITUIDOR NÃO DESCARACTERIZA A NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DO PEDIDO CUJO OBJETO IMEDIATO CONSISTE NA ALTERAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO PERCEBIDO PELA PENSIONISTA.A ORIGEM REMOTA DO ALEGADO PREJUÍZO E O OBJETO IMEDIATO DA DEMANDA NÃO SE CONFUNDEM, NÃO SENDO POSSÍVEL MODIFICAR A NATUREZA DA PRETENSÃO MEDIANTE A SIMPLES QUALIFICAÇÃO DA DEMANDA COMO AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.A PRETENSÃO ATUALMENTE DEDUZIDA POSSUI NATUREZA PREVIDENCIÁRIA PORQUE BUSCA O RECÁLCULO PERMANENTE DA PENSÃO POR MORTE E O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DECORRENTES DA ALEGADA INCORREÇÃO DE SUA BASE DE CÁLCULO.O TEMA 514 DA REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL POSSUI PERTINÊNCIA COM A TESE MATERIAL RELATIVA À AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM CORRESPONDENTE ALTERAÇÃO REMUNERATÓRIA, MAS NÃO AFASTA A NECESSIDADE DE PRÉVIO RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO JURISDICIONAL PARA EXAMINAR O MÉRITO.O RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO EVENTUALMENTE REALIZADO EM SITUAÇÃO INDIVIDUAL NÃO MODIFICA A NATUREZA DA PRETENSÃO DEDUZIDA NEM AS REGRAS DE COMPETÊNCIA JURISDICIONAL APLICÁVEIS À DEMANDA.A ALEGAÇÃO DE QUE A PRETENSÃO DECORRE DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO OU DE COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO NÃO ALTERA O FATO DE QUE O PROVIMENTO JURISDICIONAL POSTULADO RECAI DIRETAMENTE SOBRE A REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.A EXCLUSÃO DAS CAUSAS DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA, PREVISTA NA LEI ESTADUAL Nº 9.203/2024, CONSTITUI REGRA APLICÁVEL À DEMANDA, NÃO SE EVIDENCIANDO FUNDAMENTO SUFICIENTE PARA AFASTÁ-LA INCIDENTALMENTE.A DISCIPLINA DA DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DA JUSTIÇA ESTADUAL INSERE-SE NA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, NÃO SE IDENTIFICANDO AUTOMATICAMENTE COM A EDIÇÃO DE NORMA GERAL DE DIREITO PROCESSUAL.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A COMPETÊNCIA JURISDICIONAL É DEFINIDA PELA NATUREZA DA TUTELA EFETIVAMENTE POSTULADA, AFERIDA A PARTIR DA CAUSA DE PEDIR E DO PEDIDO, E NÃO PELA DENOMINAÇÃO ATRIBUÍDA PELA PARTE À AÇÃO. 2. A DEMANDA PROPOSTA POR PENSIONISTA QUE BUSCA O RECÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE E O PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS DIFERENÇAS POSSUI NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, AINDA QUE SUA CAUSA REMOTA ESTEJA RELACIONADA À REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR INSTITUIDOR. 3. A NECESSIDADE DE EXAMINAR QUESTÃO FUNCIONAL DO INSTITUIDOR PARA DEFINIR A BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO NÃO DESCARACTERIZA A NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DA PRETENSÃO. 4. O TEMA 514 DA REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VERSA SOBRE QUESTÃO DE MÉRITO E NÃO AFASTA A NECESSIDADE DE PRÉVIO RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO JURISDICIONAL PARA APRECIAR A DEMANDA. 5. EXCLUÍDAS AS CAUSAS DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA PELA LEGISLAÇÃO

ESTADUAL APLICÁVEL, IMPÕE-SE A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE RECONHECE A INCOMPETÊNCIA MATERIAL E EXTINGUE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 22, I; LEI Nº 9.099/95, ART. 55; LEI Nº 12.153/2009, ART. 23; LEI ESTADUAL Nº 9.203/2024, ART. 7º, § 3º, V.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF, TEMA 514 DA REPERCUSSÃO GERAL, ARE 660.010/PR. . - Advs: José Alexandre Ferreira da Silva (OAB: 17510/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0761211-88.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Alyne Marcia Palmeira Mota Reis - Recorrido: Estado de Alagoas - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0761211-88.2025.8.02.0001, em que figuram como recorrente Alyne Marcia Palmeira Mota Reis e como recorrido(a) Estado de Alagoas, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observada eventual gratuidade da justiça e, sendo o caso, a suspensão da exigibilidade prevista no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS REMUNERATÓRIOS. FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. GRATIFICAÇÃO NATALINA. DIFERENÇAS RETROATIVAS. AUSÊNCIA DE PROVA DO SALDO CREDOR. FICHAS FINANCEIRAS. PAGAMENTOS ADMINISTRATIVOS COMPATÍVEIS COM OS REFLEXOS RECONHECIDOS. PLANILHA UNILATERAL. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS. VEDAÇÃO AO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. VANTAGEM PROPTER LABOREM. AFASTAMENTOS. DISTINÇÃO ENTRE O PAGAMENTO DA VANTAGEM E SEUS REFLEXOS. REFORMATIO IN PEJUS. RECURSO EXCLUSIVO DA AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU O DIREITO À REPERCUSSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE FÉRIAS, TERÇO CONSTITUCIONAL, GRATIFICAÇÃO NATALINA E DEMAIS AFASTAMENTOS CONSIDERADOS DE EFETIVO EXERCÍCIO, MAS AFASTOU O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS RETROATIVAS, POR CONCLUIR QUE A DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA DEMONSTRAVA A INEXISTÊNCIA DE VALORES PRETÉRITOS PENDENTES. A RECORRENTE PRETENDE O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS REFERENTES AO QUINQUÊNIO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS RETROATIVAS DEVIDAS À SERVIDORA EM RAZÃO DOS REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE AS PARCELAS REMUNERATÓRIAS INDICADAS; E (II) ESTABELECER OS LIMITES DA APRECIAÇÃO RECURSAL DIANTE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXCLUSIVAMENTE PELA AUTORA E DA AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA DO ESTADO CONTRA O CAPÍTULO DA SENTENÇA RELATIVO AO PAGAMENTO DA VANTAGEM NOS AFASTAMENTOS CONSIDERADOS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO.III. RAZÕES DE DECIDIRO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONSTITUI VANTAGEM VINCULADA AO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS EM CONDIÇÕES PREJUDICIAIS À SAÚDE, DEVENDO-SE DISTINGUIR O PAGAMENTO DA PRÓPRIA VERBA DURANTE PERÍODOS SEM PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS DE SUA EVENTUAL REPERCUSSÃO SOBRE PARCELAS REMUNERATÓRIAS CALCULADAS COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR.A CIRCUNSTÂNCIA DE DETERMINADO AFASTAMENTO SER CONSIDERADO COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO NÃO AUTORIZA, POR SI SÓ, O PAGAMENTO DE VANTAGEM CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE FATO GERADOR ESPECÍFICO.A AUSÊNCIA DE RECURSO DO ESTADO CONTRA O CAPÍTULO DA SENTENÇA QUE RECONHECEU O DIREITO À MANUTENÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NOS DEMAIS AFASTAMENTOS IMPEDE A REFORMA DESSE PONTO EM PREJUÍZO DA ÚNICA RECORRENTE, SOB PENA DE REFORMATIO IN PEJUS.O RECONHECIMENTO ABSTRATO DA POSSIBILIDADE DE REPERCUSSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE DETERMINADAS VERBAS NÃO SE CONFUNDE COM A DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DA EXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS RETROATIVAS.A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE VALORES PRETÉRITOS EXIGE DEMONSTRAÇÃO DE PARCELA DEVIDA E NÃO SATISFEITA, NÃO BASTANDO A AFIRMAÇÃO GENÉRICA DE QUE O ADICIONAL POSSUI NATUREZA REMUNERATÓRIA.A PLANILHA UNILATERAL APRESENTADA PELA RECORRENTE ATRIBUI INTEGRALMENTE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS EXERCÍCIOS COMPREENDIDOS ENTRE 2020 E 2024, PARTINDO DA PREMISSA DE QUE NENHUMA REPERCUSSÃO TERIA SIDO PAGA SOBRE A GRATIFICAÇÃO NATALINA, AS FÉRIAS E O TERÇO CONSTITUCIONAL.AS FICHAS FINANCEIRAS EXAMINADAS NOS AUTOS APRESENTAM VALORES COMPATÍVEIS COM A CONSIDERAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NA COMPOSIÇÃO DAS PARCELAS DISCUTIDAS, AFASTANDO A PREMISSA DE INADIMPLEMENTO INTEGRAL ADOTADA PELA RECORRENTE.A AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO, EM RUBRICA AUTÔNOMA, DE CADA PARCELA COMPONENTE DE DETERMINADA VANTAGEM NÃO AUTORIZA CONCLUIR AUTOMATICAMENTE PELA FALTA DE PAGAMENTO QUANDO A CONFRONTAÇÃO DOS VALORES DEMONSTRA RESULTADO COMPATÍVEL COM A INCLUSÃO DA VERBA.A APRESENTAÇÃO, PELO ESTADO, DE DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA INDICATIVA DA FORMA DE PAGAMENTO DAS VANTAGENS IMPEDE QUE A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIFERENÇA CONCRETA SEJA CONVERTIDA EM PRESUNÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CRÉDITO.INCUMBIA À RECORRENTE INDIVIDUALIZAR AS DIFERENÇAS QUE ENTENDIA SUBSISTENTES, MEDIANTE INDICAÇÃO DO EXERCÍCIO, DA VERBA, DO VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO E DAQUELE QUE REPUTAVA CORRETO, ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU.A JURISPRUDÊNCIA RELATIVA À POSSIBILIDADE JURÍDICA DE INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE FÉRIAS, TERÇO CONSTITUCIONAL E GRATIFICAÇÃO NATALINA NÃO COMPROVA, POR SI SÓ, A EXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS RETROATIVAS QUANDO OS DOCUMENTOS INDICAM PAGAMENTOS ADMINISTRATIVOS COMPATÍVEIS COM OS REFLEXOS RECONHECIDOS.A CONDENAÇÃO COM BASE NO VALOR INTEGRAL INDICADO NA PLANILHA, SEM IDENTIFICAÇÃO E DEDUÇÃO DAS PARCELAS JÁ SATISFEITAS, CRIARIA RISCO DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE E DE ATRIBUIÇÃO DE VANTAGEM PATRIMONIAL SEM CORRESPONDÊNCIA COM CRÉDITO EFETIVAMENTE DEMONSTRADO.A PRETENSÃO RELATIVA ÀS LICENÇAS MÉDICAS E AOS DEMAIS AFASTAMENTOS TAMBÉM NÃO COMPORTA CONDENAÇÃO RETROATIVA GENÉRICA, POIS A RECORRENTE NÃO INDIVIDUALIZOU OS PERÍODOS ESPECÍFICOS NEM APRESENTOU CÁLCULO CORRESPONDENTE ÀS ALEGADAS DIFERENÇAS.A METODOLOGIA APLICÁVEL ÀS VANTAGENS PROPTER LABOREM REFORÇA A NECESSIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO RESPECTIVO FATO GERADOR E DE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DA DIFERENÇA

REMUNERATÓRIA, NÃO SENDO ADMISSÍVEL PRESUMIR A EXISTÊNCIA DE CRÉDITO RETROATIVO GLOBAL.A DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS AUTOS NÃO DEMONSTRA SALDO PRETÉRITO NOS MOLDES POSTULADOS, DEVENDO SER PRESERVADA A SENTENÇA QUANTO AO AFASTAMENTO DAS DIFERENÇAS RETROATIVAS.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. O RECONHECIMENTO DO DIREITO À REPERCUSSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE DETERMINADAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS NÃO DISPENSA A DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DA EXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS RETROATIVAS NÃO SATISFEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO. 2. A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA COMPATÍVEL COM A INCLUSÃO DA VANTAGEM NA COMPOSIÇÃO DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS AFASTA A CONDENAÇÃO FUNDADA EXCLUSIVAMENTE EM PLANILHA UNILATERAL QUE PRESUME O INADIMPLEMENTO INTEGRAL DAS PARCELAS. 3. A PARTE QUE POSTULA DIFERENÇAS RETROATIVAS DEVE INDIVIDUALIZAR, AO MENOS, A PARCELA, O PERÍODO, O VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO E O MONTANTE QUE ENTENDE DEVIDO, NÃO SENDO SUFICIENTE A ALEGAÇÃO GENÉRICA DE AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO INTEGRAL. 4. O PAGAMENTO DA PRÓPRIA VANTAGEM PROPTER LABOREM DURANTE PERÍODOS DE AFASTAMENTO NÃO SE CONFUNDE COM A REPERCUSSÃO DA VERBA LEGITIMAMENTE ADQUIRIDA SOBRE PARCELAS REMUNERATÓRIAS PERTINENTES. 5. O RECURSO EXCLUSIVO DA PARTE BENEFICIADA POR DETERMINADO CAPÍTULO DA SENTENÇA IMPEDE SUA REFORMA EM PREJUÍZO DA RECORRENTE, EM RESPEITO À VEDAÇÃO À REFORMATIO IN PEJUS.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CPC, ARTS. 98, 99, § 3º, 373, II, E 98, § 3º; LEI Nº 9.099/95, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: TURMA RECURSAL, RI Nº 0711661-90.2026.8.02.0001; PRECEDENTES DA TURMA RECURSAL RELATIVOS ÀS VANTAGENS PROPTER LABOREM, AO ADICIONAL NOTURNO E AO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, SEM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA NO CASO FORNECIDO. . - Advs: Nívea Larissa Cavalcanti Higino (OAB: 19549/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0759331-61.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Rec/Recorrido: Iago José Rodrigues Vitorino - Recorrido: Estado de Alagoas - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0759331-61.2025.8.02.0001, em que figuram como recorrente Iago José Rodrigues Vitorino, Estado de Alagoas e como recorrido(a) Nome da Parte Passiva Selecionada não informado, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Condenam-se os recorrentes ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, ficando suspensa a exigibilidade em relação ao recorrente autor, em razão da gratuidade da justiça. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS INOMINADOS. MILITARES ESTADUAIS. SERVIÇO VOLUNTÁRIO REMUNERADO - SVR. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. REVISÕES GERAIS ANUAIS. VINCULAÇÃO PREVISTA EM LEI ESTADUAL. REAJUSTE ESPECÍFICO DA CATEGORIA. INAPLICABILIDADE. CRITÉRIO DE CÁLCULO. PROGRESSÃO LEGAL E PISO NOMINAL FIXADO POR DECRETO. PREVALÊNCIA DO MAIOR VALOR EM CADA COMPETÊNCIA. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS ARITMÉTICOS. CONSECTÁRIOS LEGAIS. RECURSOS DESPROVIDOS.I. CASO EM EXAMERECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELA PARTE AUTORA E PELO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU PARCIALMENTE O DIREITO ÀS DIFERENÇAS RELATIVAS AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO REMUNERADO - SVR PRESTADO POR MILITAR ESTADUAL, CONTROVERTENDO-SE A NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA, A PRESCRIÇÃO, A INCIDÊNCIA DE REVISÕES GERAIS ANUAIS, OS CRITÉRIOS DE CÁLCULO E OS CONSECTÁRIOS LEGAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ CINCO QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE INCIDE A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO OU APENAS DAS PARCELAS ANTERIORES AO QUINQUÊNIO QUE PRECEDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO; (II) ESTABELECER A NATUREZA JURÍDICA DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO REMUNERADO - SVR E AS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DESSA QUALIFICAÇÃO; (III) DETERMINAR QUAIS REVISÕES LEGAIS INCIDEM SOBRE OS VALORES DO SVR E SE OS REAJUSTES DEVEM SER APLICADOS SOBRE OS VALORES FIXADOS POR DECRETOS ESTADUAIS; (IV) DEFINIR O CRITÉRIO DE APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS DEVIDAS EM CADA COMPETÊNCIA; E (V) ESTABELECER O REGIME APLICÁVEL AOS CONSECTÁRIOS LEGAIS.III. RAZÕES DE DECIDIRO DIREITO AO RECEBIMENTO DO SVR POSSUI NATUREZA DE TRATO SUCESSIVO, POIS SURGE A CADA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DE MODO QUE A PRESCRIÇÃO ATINGE APENAS AS PARCELAS VENCIDAS ANTERIORMENTE AO QUINQUÊNIO QUE PRECEDE O AJUIZAMENTO DA DEMANDA, NA AUSÊNCIA DE NEGATIVA DO PRÓPRIO DIREITO.A ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI ESTADUAL Nº 7.952/2017 MODIFICA O REGIME JURÍDICO DA VERBA PARA O FUTURO, MAS NÃO SUPRIME DEFINITIVAMENTE O SVR NEM CONFIGURA ATO ÚNICO DE EFEITOS CONCRETOS CAPAZ DE ENSEJAR A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO.O SVR POSSUI NATUREZA INDENIZATÓRIA, POIS DECORRE DE PRESTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E VOLUNTÁRIA, NÃO SE INCORPORA AOS VENCIMENTOS OU PROVENTOS E NÃO INTEGRA A REMUNERAÇÃO ORDINÁRIA INERENTE AO CARGO.A NATUREZA INDENIZATÓRIA DO SVR NÃO AFASTA A INCIDÊNCIA DAS REVISÕES EXPRESSAMENTE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL, QUANDO A PRÓPRIA LEI DETERMINA A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PELO MESMO PERCENTUAL APLICADO ÀS REVISÕES GERAIS ANUAIS.A VINCULAÇÃO DAS BASES LEGAIS DO SVR ÀS REVISÕES GERAIS ANUAIS DECORRE DIRETAMENTE DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL E NÃO REPRESENTA CRIAÇÃO JUDICIAL DE REAJUSTE, SUBSTITUIÇÃO DO LEGISLADOR OU CONCESSÃO DE VANTAGEM SEM PREVISÃO LEGAL.A LEI ESTADUAL Nº 8.151/2019 ESTABELECE REAJUSTE ESPECÍFICO DESTINADO À CATEGORIA MILITAR E NÃO CONSTITUI REVISÃO GERAL ANUAL, RAZÃO PELA QUAL SEU PERCENTUAL NÃO INCIDE SOBRE O CÁLCULO DO SVR.AS REVISÕES GERAIS ANUAIS INSTITUÍDAS PELAS LEIS ESTADUAIS Nº 8.028/2018, Nº 8.419/2021, Nº 8.649/2022, Nº 8.947/2023, Nº 9.254/2024 E Nº 9.551/2025 INTEGRAM A PROGRESSÃO LEGAL DOS VALORES-BASE DE R$ 120,00 PARA A JORNADA DE SEIS HORAS E DE R$ 160,00 PARA A JORNADA DE OITO HORAS.OS VALORES NOMINAIS ESTABELECIDOS PELOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 83.069/2022 E Nº 95.540/2024 FUNCIONAM COMO PISOS NOMINAIS, NÃO CONSTITUINDO NOVAS BASES LEGAIS SOBRE AS QUAIS INCIDAM AUTOMATICAMENTE AS REVISÕES GERAIS ANUAIS SUBSEQUENTES.O VALOR DEVIDO EM CADA COMPETÊNCIA CORRESPONDE AO MAIOR MONTANTE ENTRE A PROGRESSÃO DECORRENTE DA APLICAÇÃO CUMULATIVA DA REVISÕES GERAIS ANUAIS SOBRE AS BASES LEGAIS E O VALOR NOMINAL FIXADO PELO DECRETO ESTADUAL VIGENTE.AS DIFERENÇAS DEVEM SER APURADAS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MEDIANTE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS, DIANTE

DA NECESSIDADE DE IDENTIFICAR AS COMPETÊNCIAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS, A DURAÇÃO DAS JORNADAS E OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS.OS CONSECTÁRIOS LEGAIS CONSTITUEM MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E DEVEM OBSERVAR O REGIME APLICÁVEL ÀS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA ATÉ 8 DE DEZEMBRO DE 2021 E, A PARTIR DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021, A INCIDÊNCIA EXCLUSIVA DA TAXA SELIC COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSOS DESPROVIDOS.TESE DE JULGAMENTO: 1. O SERVIÇO VOLUNTÁRIO REMUNERADO - SVR POSSUI NATUREZA INDENIZATÓRIA E NÃO SE INCORPORA À REMUNERAÇÃO ORDINÁRIA DO MILITAR. 2. A PRETENSÃO RELATIVA ÀS DIFERENÇAS DE SVR CONSTITUI OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO, INCIDINDO A PRESCRIÇÃO APENAS SOBRE AS PARCELAS ANTERIORES AO QUINQUÊNIO QUE PRECEDE O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. 3. A PREVISÃO LEGAL DE VINCULAÇÃO DO SVR ÀS REVISÕES GERAIS ANUAIS IMPÕE A INCIDÊNCIA DOS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NAS LEIS QUE EFETIVAMENTE INSTITUEM TAIS REVISÕES, SEM ALCANÇAR REAJUSTE ESPECÍFICO DESTINADO À CATEGORIA MILITAR. 4. O VALOR DEVIDO DO SVR EM CADA COMPETÊNCIA CORRESPONDE AO MAIOR MONTANTE ENTRE A PROGRESSÃO LEGAL DECORRENTE DAS REVISÕES GERAIS ANUAIS E O PISO NOMINAL FIXADO POR DECRETO ESTADUAL. 5. AS REVISÕES GERAIS ANUAIS POSTERIORES NÃO INCIDEM AUTOMATICAMENTE SOBRE OS VALORES NOMINAIS ESTABELECIDOS POR DECRETO QUANDO ESTES CONSTITUEM PISOS A SEREM CONFRONTADOS COM A EVOLUÇÃO PARALELA DA BASE LEGAL. 6. AS DIFERENÇAS DE SVR DEVEM SER APURADAS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA MEDIANTE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS, CONSIDERADAS AS JORNADAS EFETIVAMENTE PRESTADAS E OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 37, X; LEI ESTADUAL Nº 7.581/2014, ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO; LEI ESTADUAL Nº 7.952/2017; LEI ESTADUAL Nº 8.028/2018; LEI ESTADUAL Nº 8.151/2019; LEI ESTADUAL Nº 8.419/2021; LEI ESTADUAL Nº 8.649/2022; LEI ESTADUAL Nº 8.947/2023; LEI ESTADUAL Nº 9.254/2024; LEI ESTADUAL Nº 9.551/2025; DECRETO ESTADUAL Nº 83.069/2022; DECRETO ESTADUAL Nº 95.540/2024; EC Nº 113/2021; LEI Nº 9.099/95, ART. 55.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, SÚMULA Nº 85; TURMA RECURSAL UNIFICADA, RECURSO INOMINADO Nº 0708103-13.2026.8.02.0001. . - Advs: José Henrique da Silva Santos Almeida (OAB: 21500/AL) - Fabrício Oliveira de Albuquerque (OAB: 7343/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0761246-48.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrida: Alyne Marcia Palmeira Mota Reis - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0761246-48.2025.8.02.0001, em que figuram como recorrente Estado de Alagoas e como recorrido(a) Alyne Marcia Palmeira Mota Reis, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DE ALAGOAS, tudo nos termos do voto do Relator. Sem honorários advocatícios recursais em relação ao recurso do Estado, diante de seu parcial provimento. Condena-se a autora recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando suspensa a exigibilidade caso beneficiária da gratuidade da justiça. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS INOMINADOS. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. ADICIONAL NOTURNO. NATUREZA PROPTER LABOREM. FÉRIAS, LICENÇAS E DEMAIS AFASTAMENTOS. INDEVIDO O PAGAMENTO DO ADICIONAL DURANTE AFASTAMENTO. REPERCUSSÃO SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E A GRATIFICAÇÃO NATALINA. ADICIONAL EFETIVAMENTE AUFERIDO. POSSIBILIDADE. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DE CADA PARCELA. TAXA SELIC. RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO. RECURSO DO ESTADO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS POR SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL E PELO ESTADO DE ALAGOAS CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU O DIREITO À INCIDÊNCIA DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE FÉRIAS, TERÇO CONSTITUCIONAL, GRATIFICAÇÃO NATALINA E DEMAIS AFASTAMENTOS CONSIDERADOS DE EFETIVO EXERCÍCIO, CONDENANDO O ENTE ESTATAL AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS. A AUTORA PRETENDE A AMPLIAÇÃO DA CONDENAÇÃO PARA TODO O QUINQUÊNIO NÃO PRESCRITO, ENQUANTO O ESTADO IMPUGNA A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DURANTE OS AFASTAMENTOS E OS CRITÉRIOS RELATIVOS AOS JUROS MORATÓRIOS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE O ADICIONAL NOTURNO É DEVIDO DURANTE FÉRIAS, LICENÇAS E DEMAIS AFASTAMENTOS LEGALMENTE CONSIDERADOS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO; (II) ESTABELECER SE O ADICIONAL NOTURNO EFETIVAMENTE AUFERIDO DURANTE O LABOR NOTURNO REPERCUTE NO CÁLCULO DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA; E (III) DETERMINAR O TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS E O ÍNDICE APLICÁVEL ÀS DIFERENÇAS EVENTUALMENTE DEVIDAS.III. RAZÕES DE DECIDIRO ADICIONAL NOTURNO POSSUI NATUREZA PROPTER LABOREM E PRESSUPÕE A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORÁRIO NOTURNO, INEXISTINDO O RESPECTIVO FATO GERADOR DURANTE OS PERÍODOS DE AFASTAMENTO.A HABITUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NOTURNO NÃO TRANSFORMA O ADICIONAL EM VANTAGEM PERMANENTE NEM ELIMINA A NECESSIDADE DE OCORRÊNCIA DA CONDIÇÃO FÁTICA QUE JUSTIFICA O PAGAMENTO DA VERBA.A EQUIPARAÇÃO DE DETERMINADOS AFASTAMENTOS AO EFETIVO EXERCÍCIO, PREVISTA NO ART. 104 DA LEI ESTADUAL Nº 5.247/1991, PRESERVA A CONTINUIDADE FUNCIONAL E OS DIREITOS VINCULADOS AO TEMPO DE SERVIÇO, MAS NÃO PRESUME FICTAMENTE A OCORRÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA MATERIAL INEXISTENTE DURANTE O AFASTAMENTO.O ENTENDIMENTO ADOTADO PELA TURMA RECURSAL NO RI Nº 0711661-90.2026.8.02.0001 E A ORIENTAÇÃO FIRMADA NO RESP Nº 1.956.088/RN, TEMA REPETITIVO Nº 1.272/STJ, RECONHECEM A NATUREZA PROPTER LABOREM DO ADICIONAL NOTURNO E AFASTAM SEU PAGAMENTO DURANTE PERÍODOS EM QUE NÃO OCORRE EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS.A ORIENTAÇÃO INSTITUCIONAL FIRMADA PELO TRIBUNAL PLENO DO TJAL NO IRDR Nº 0720588-21.2021.8.02.0001/50000 REFORÇA A IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO DURANTE OS PERÍODOS DE AFASTAMENTO.O PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO DURANTE O AFASTAMENTO NÃO SE CONFUNDE COM SUA REPERCUSSÃO, QUANDO EFETIVAMENTE ADQUIRIDO EM RAZÃO DO TRABALHO NOTURNO, SOBRE PARCELAS CUJA BASE DE CÁLCULO CONSIDERA A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR.O ADICIONAL NOTURNO LEGITIMAMENTE AUFERIDO NOS PERÍODOS DE EFETIVO LABOR PODE INTEGRAR A BASE DE CÁLCULO DO TERÇO

CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, OBSERVADA A DISCIPLINA ESTATUTÁRIA APLICÁVEL.A CONSIDERAÇÃO DO ADICIONAL EFETIVAMENTE AUFERIDO NA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO NÃO CONFIGURA EFEITO CASCATA VEDADO PELO ART. 37, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.AS FICHAS FINANCEIRAS QUE REGISTRAM RUBRICA ESPECÍFICA DE COMPLEMENTAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO IMPEDEM A PRESUNÇÃO DE AUSÊNCIA ABSOLUTA DOS REFLEXOS PRETENDIDOS E EXIGEM O ABATIMENTO DAS QUANTIAS COMPROVADAMENTE PAGAS SOB OS MESMOS TÍTULOS.AS DIFERENÇAS EVENTUALMENTE REMANESCENTES DEVEM SER APURADAS MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, COM EXCLUSÃO DO PAGAMENTO DO PRÓPRIO ADICIONAL DURANTE OS AFASTAMENTOS E DEDUÇÃO INTEGRAL DOS VALORES ADMINISTRATIVAMENTE SATISFEITOS.A PRETENSÃO DA AUTORA DE AMPLIAR INDISTINTAMENTE A CONDENAÇÃO PARA TODO O QUINQUÊNIO NÃO PRESCRITO NÃO PROSPERA, POIS SE FUNDAMENTA NA PREMISSA DE QUE O ADICIONAL NOTURNO SERIA DEVIDO DURANTE OS PERÍODOS DE AFASTAMENTO.TRATANDO-SE DE OBRIGAÇÃO REMUNERATÓRIA DE TRATO SUCESSIVO, A MORA OCORRE COM O INADIMPLEMENTO DE CADA PARCELA NO RESPECTIVO VENCIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 397 DO CÓDIGO CIVIL.PARA AS PARCELAS ALCANÇADAS PELA CONDENAÇÃO POSTERIORES À VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021, INCIDE A TAXA SELIC DESDE O VENCIMENTO DE CADA OBRIGAÇÃO, NA FORMA DO ART. 3º DA REFERIDA EMENDA.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO DA AUTORA DESPROVIDO. RECURSO DO ESTADO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. O ADICIONAL NOTURNO, POR POSSUIR NATUREZA PROPTER LABOREM, NÃO É DEVIDO DURANTE FÉRIAS, LICENÇAS E DEMAIS PERÍODOS DE AFASTAMENTO EM QUE NÃO OCORRE EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORÁRIO NOTURNO, AINDA QUE CONSIDERADOS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO. 2. A EQUIPARAÇÃO DO AFASTAMENTO AO EFETIVO EXERCÍCIO NÃO PRESUME A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DE VANTAGEM CONDICIONADA À PRESTAÇÃO EFETIVA DE SERVIÇO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. 3. O ADICIONAL NOTURNO EFETIVAMENTE AUFERIDO DURANTE O LABOR NOTURNO PODE REPERCUTIR SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E A GRATIFICAÇÃO NATALINA QUANDO ESSAS PARCELAS TÊM A REMUNERAÇÃO COMO BASE DE CÁLCULO. 4. AS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DEVEM SER APURADAS MEDIANTE ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS SOB OS MESMOS TÍTULOS, VEDADO O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 5. EM OBRIGAÇÃO REMUNERATÓRIA DE TRATO SUCESSIVO, OS JUROS MORATÓRIOS INCIDEM DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, OBSERVADA A TAXA SELIC NA FORMA DO ART. 3º DA EC Nº 113/2021.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 37, XIV; CPC, ARTS. 98 E 99, § 3º; CC, ART. 397; LEI ESTADUAL Nº 5.247/1991, ART. 104; EC Nº 113/2021, ART. 3º.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, RESP Nº 1.956.088/RN, TEMA REPETITIVO Nº 1.272; TJAL, IRDR Nº 0720588-21.2021.8.02.0001/50000; TURMA RECURSAL, RI Nº 0711661-90.2026.8.02.0001; TURMA RECURSAL, RI Nº 0727303-06.2026.8.02.0001. . - Advs: Nívea Larissa Cavalcanti Higino (OAB: 19549/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0764012-74.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Josoe Matias do Nascimento - Recorrido: Estado de Alagoas - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Nos autos do processo nº 0764012-74.2025.8.02.0001, em que figuram como recorrente Josoe Matias do Nascimento e como recorrido(a) Estado de Alagoas, ACORDAM os membros da Turma Recursal Unificada, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas, diante do parcial provimento do recurso, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ADICIONAL NOTURNO. REFLEXOS REMUNERATÓRIOS. FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. GRATIFICAÇÃO NATALINA. PERÍODO NÃO PRESCRITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APURAÇÃO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ABATIMENTO DE VALORES JÁ PAGOS. VEDAÇÃO À DUPLICIDADE. ADICIONAL NOTURNO DURANTE AFASTAMENTOS. IMPOSSIBILIDADE SEGUNDO A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL ATUAL. AUSÊNCIA DE RECURSO DO ESTADO. VEDAÇÃO À REFORMATIO IN PEJUS. CAPÍTULO DA SENTENÇA PRESERVADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.I. CASO EM EXAMERECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU PARCIALMENTE O DIREITO AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DECORRENTES DOS REFLEXOS DO ADICIONAL NOTURNO, INSURGINDO-SE O RECORRENTE CONTRA A DELIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONDENAÇÃO E REQUERENDO SUA EXTENSÃO A TODO O PERÍODO NÃO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, COM APURAÇÃO DO MONTANTE EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃOHÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) DEFINIR SE A CONDENAÇÃO RELATIVA ÀS DIFERENÇAS DECORRENTES DOS REFLEXOS DO ADICIONAL NOTURNO DEVE ALCANÇAR TODO O PERÍODO NÃO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, COM APURAÇÃO DAS PARCELAS EFETIVAMENTE DEVIDAS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA; E (II) ESTABELECER SE PODE SER ALTERADO, EM PREJUÍZO DO RECORRENTE, O CAPÍTULO DA SENTENÇA QUE RECONHECEU A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL NOTURNO DURANTE PERÍODOS DE AFASTAMENTO, EMBORA O ESTADO DE ALAGOAS NÃO TENHA INTERPOSTO RECURSO.III. RAZÕES DE DECIDIRO ADICIONAL NOTURNO POSSUI NATUREZA PROPTER LABOREM E PRESSUPÕE A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORÁRIO NOTURNO, INEXISTINDO, EM REGRA, FATO GERADOR PARA SEU PAGAMENTO DURANTE FÉRIAS, LICENÇAS E DEMAIS AFASTAMENTOS.A EQUIPARAÇÃO DE DETERMINADOS AFASTAMENTOS AO EFETIVO EXERCÍCIO, PREVISTA NO ART. 104 DA LEI ESTADUAL Nº 5.247/1991, NÃO TRANSFORMA FICCIONALMENTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO EM EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NOTURNO.A HABITUALIDADE DA PERCEPÇÃO DO ADICIONAL NÃO CONVERTE VANTAGEM CONDICIONADA AO EFETIVO LABOR EM VERBA PERMANENTE NEM ELIMINA A NECESSIDADE DE OCORRÊNCIA DO RESPECTIVO FATO GERADOR.O PAGAMENTO DO PRÓPRIO ADICIONAL NOTURNO DURANTE O AFASTAMENTO NÃO SE CONFUNDE COM A REPERCUSSÃO DO ADICIONAL EFETIVAMENTE AUFERIDO DURANTE O LABOR NOTURNO SOBRE PARCELAS CUJA BASE DE CÁLCULO É VINCULADA À REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR.O ADICIONAL NOTURNO REGULARMENTE ADQUIRIDO PODE REPERCUTIR SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E A GRATIFICAÇÃO NATALINA, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS PREVISTOS NOS ARTS. 68 E 80 DA LEI ESTADUAL Nº 5.247/1991.EMBORA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL ATUAL AFASTE O PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO DURANTE OS AFASTAMENTOS, O ESTADO NÃO INTERPÔS RECURSO CONTRA A SENTENÇA QUE RECONHECEU ESSE DIREITO.A AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA RECURSAL DO ESTADO IMPEDE QUE O RECURSO EXCLUSIVO DO

SERVIDOR SEJA UTILIZADO PARA AGRAVAR SUA SITUAÇÃO JURÍDICA, EM OBSERVÂNCIA À VEDAÇÃO À REFORMATIO IN PEJUS.A PRETENSÃO SUBMETIDA À APRECIAÇÃO RECURSAL LIMITA-SE À EXTENSÃO TEMPORAL DA CONDENAÇÃO RELATIVA AOS REFLEXOS DO ADICIONAL NOTURNO.O RECONHECIMENTO DO DIREITO MATERIAL E A QUANTIFICAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUEM MOMENTOS DISTINTOS, DE MODO QUE A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO EXAURIENTE DO SALDO DE CADA COMPETÊNCIA NA FASE DE CONHECIMENTO NÃO IMPEDE O RECONHECIMENTO DO DIREITO RELATIVAMENTE A TODO O PERÍODO NÃO PRESCRITO.TRATANDO-SE DE RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO SUCESSIVO, A PRETENSÃO OBSERVA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, ALCANÇANDO AS PARCELAS EXIGÍVEIS NO PERÍODO NÃO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO.O MONTANTE EFETIVAMENTE DEVIDO DEVE SER APURADO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA MEDIANTE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS E CONFRONTO COM AS FICHAS FINANCEIRAS.OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO SOB OS MESMOS TÍTULOS DEVEM SER ABATIDOS, DE MODO A EVITAR DUPLICIDADE DE PAGAMENTO E ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.IV. DISPOSITIVO E TESERECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. RECONHECIDO O DIREITO AOS REFLEXOS DO ADICIONAL NOTURNO, A CONDENAÇÃO PODE ALCANÇAR TODO O PERÍODO NÃO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, COM APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS EFETIVAMENTE DEVIDAS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. A LIQUIDAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DEVE CONSIDERAR OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE SOB OS MESMOS TÍTULOS, COM ABATIMENTO DAS PARCELAS SATISFEITAS E VEDAÇÃO À DUPLICIDADE. 3. O ADICIONAL NOTURNO POSSUI NATUREZA PROPTER LABOREM E, SEGUNDO A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL ATUAL, NÃO É DEVIDO DURANTE FÉRIAS, LICENÇAS E DEMAIS AFASTAMENTOS EM QUE NÃO OCORRE EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NOTURNO. 4. A AUSÊNCIA DE RECURSO DA PARTE ADVERSA IMPEDE A REFORMA DA SENTENÇA EM PREJUÍZO DO RECORRENTE, EM RESPEITO À VEDAÇÃO À REFORMATIO IN PEJUS.DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI ESTADUAL Nº 5.247/1991, ARTS. 68, 80 E 104; DECRETO Nº 20.910/1932.JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STJ, TEMA REPETITIVO Nº 1.272; STJ, SÚMULA Nº 85; TJAL, IRDR Nº 0720588-21.2021.8.02.0001/50000. . - Advs: Nívea Larissa Cavalcanti Higino (OAB: 19549/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCY MARA DE OLIVEIRA FRANÇA (OAB 16894/AL) - Processo 8079401-67.2026.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Importunação Sexual - RÉU: José Robson dos Santos Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 10 de dezembro de 2026, às 9 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000215-51.2019.8.02.0010 - Apelação Criminal - Colonia de Leopoldina - Apelante: Ministério Público do Estado de Alagoas - Requerido: Gilson Inacio da Silva - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE (Portaria Gab. Des. IVBJ nº 01/2022 - DJE 30/03/2022) (Portaria TJA/AL nº 560/2022 - DJE 22/03/2022) 1. De ordem do Excelentíssimo Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Júnior e com base no art. 2º, inciso V da Resolução TJAL nº 04/2013, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para a emissão de parecer no prazo legal. 2. Transcorrido o prazo legal ou apresentada a respectiva peça opinativa, remetam-se os autos conclusos ao Eminente Desembargador Relator. Maceió, datado eletronicamente. Aline Monteiro de Araújo Chefe de Gabinete em Substituição' - Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700063-35.2026.8.02.0068/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Marechal Deodoro - Embargante: Jandson Domingos da Silva - Embargado: M. P. do E. de A. - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO/CARTA Nº_____2026 Intime-se o embargado para querendo apresentar contrarrazões no prazo legal. Providências necessárias. Maceió, data da assinatura eletrônica. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Relator' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: João Carlos Ferreira Amaro Correia (OAB: 15533/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700165-21.2021.8.02.0072 - Apelação Criminal - Atalaia - Apelante: R. da S. A. - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE MANDADO / OFÍCIO Nº ____/_____ (Portaria 01/2025 DJE 20/01/2025) Dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para que, no prazo de 10 (dez) dias, emita parecer. Maceió, (data da assinatura digital). Leônia Maria Silva Chefe de Gabinete' - Advs: Carina de Oliveira Soares (OAB: 9617/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700178-24.2024.8.02.0069/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Girau do Ponciano - Embargante: Diego Rafael Ribeiro Bispo - Embargante: Jadielson de Oliveira Silva - Embargado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE MANDADO / OFÍCIO Nº ____/_____ (Portaria 01/2025 DJE 20/01/2025) Dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para oferta de contrarrazões, no prazo legal de 2 (dois) dias, tendo em vista a atribuição contida no art. 31, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Maceió, (data da assinatura digital). Leônia Maria Silva Chefe de Gabinete' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Ana Fernanda Alves Santos (OAB: 8649B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700178-42.2025.8.02.0084 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: D. V. L. - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para oferecimento de Parecer opinativo. À Secretaria para as providências cabíveis. Maceió, 26 de outubro de 2026 Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: Fábio Passos de Abreu (OAB: 7191B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700346-86.2025.8.02.0070 - Apelação Criminal - Santana do Ipanema - Apelante: G. V. de A. - Apelado: M. P. do E. de A. - 'DESPACHO Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para oferecimento de Parecer opinativo. À Secretaria para as providências cabíveis. Maceió, 26 de outubro de 2026 Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Leonardo Gutemberg Braga Gomes - Alane Medeiros Farias - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700442-36.2026.8.02.0145 - Apelação Criminal - Delmiro Gouveia - Apelante: M. de O. - Apelado: M. P. do E. de A. - 'DESPACHO Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para oferecimento de Parecer opinativo. À Secretaria para as providências cabíveis. Maceió, 26 de outubro de 2026 Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: Gilberto Pitágoras Barbosa Cordeiro Folha (OAB: 23799/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0705995-79.2024.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: L. L. T. C. - Apelado: o M. P. E. - 'DESPACHO Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para oferecimento de Parecer opinativo. À Secretaria para as providências cabíveis. Maceió, 26 de outubro de 2026 Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: Clebson Paulo Cabral de Moura (OAB: 60066/PE) - Charles Wanderley Carvalho da Silva (OAB: 47012/PE) - Deiviany de Oliveira Lins (OAB: 60159/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0708492-26.2023.8.02.0058 - Apelação Criminal - Arapiraca - Apelante: S. V. da S. - Apelado: M. P. do E. de A. - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE MANDADO / OFÍCIO Nº ____/_____ (Portaria 01/2025 DJE 20/01/2025) Dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para que, no prazo de 10 (dez) dias, emita parecer. Maceió, (data da assinatura digital). Leônia Maria Silva Chefe de Gabinete' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Roolemberg Almeida e Silva (OAB: 5496/AL) - 319

Tipo: Intimação

Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0712224-84.2026.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: o M. P. - Apelado: Andre Lima de Moraes - 'Apelação Criminal n.º 0712224-84.2026.8.02.0001 Leve Câmara Criminal Relator:Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Revisor: Revisor do processo ""não informado"" Apelante: o M. P.. Testemunha: Danilo Ricardo Pereira Vital. Apelado: Andre Lima de Moraes. Defensor P: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL). DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO/CARTA Nº_____2026 Dê-se vista dos autos à PGJ. Providências necessárias. Maceió, data da assinatura eletrônica. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Relator' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Danilo Ricardo Pereira Vital - Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0717099-68.2024.8.02.0001 - Recurso em Sentido Estrito - Maceió - Recorrente: Arthur Santos de Brito - Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'ATO ORDINATÓRIO / CHEFE DE GABINETE MANDADO / OFÍCIO Nº ____/_____ (Portaria 01/2025 DJE 20/01/2025) Dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para que, no prazo de 10 (dez) dias, emita parecer. Maceió, (data da assinatura digital). Leônia Maria Silva Chefe de Gabinete' - Advs: Jadson Cabral Borges (OAB: 18215/AL) - Giordany de Melo Nunes (OAB: 10162/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0729414-94.2025.8.02.0001 - Recurso em Sentido Estrito - Maceió - Recorrente: Jonathan Leonardo Oliveira da Silva - Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Maceió,26 de outubro de 2026 Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: Esther Araújo Rodrigues Lins (OAB: 19500/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0758187-52.2025.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Maceió - Embargante: Cristhian Deivid Palmeira dos Santos - Embargado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO/CARTA Nº_____2026 Intime-se o embargado para querendo apresentar contrarrazões no prazo legal. Providências necessárias. Maceió, data da assinatura eletrônica. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Relator' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Nicholas Derik Silva de Barros (OAB: 20229/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800091-49.2017.8.02.0028 - Correição Parcial Criminal - Paripueira - Requerente: Ministério Público do Estado de Alagoas - Requerido: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Paripueira/AL - Parte: Claudemir Silva dos Santos - 'DESPACHO Remetam-se os autos ao 1º grau para juntar as peças atinentes aos autos 0800091-49.2017.8.02.0028, conforme solicitado pelo digno representante do Ministério Público à fl. 62. Após, dê-se vista novamente à douta Procuradoria Geral de Justiça. Maceió, 26 de outubro de 2026 Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0814069-65.2026.8.02.0000 - Habeas Corpus Criminal - Arapiraca - Impetrante/Def: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Paciente: Wyverson Romao Paulino - Impetrado: Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Arapiraca - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO Nº /2026. Tendo em vista que não houve pedido liminar no presente writ, notifique-se o impetrado, com urgência, dando-lhe o prazo de 72 (setenta e duas) horas para prestar as informações devidas, a serem direcionadas para a Secretaria da Câmara Criminal. Ato contínuo, com ou sem apresentação das informações pelo impetrado, dê-se vista dos

autos à Procuradoria de Justiça para a emissão de parecer no prazo legal, esclarecendo-se que, em atenção ao princípio da celeridade processual e, sendo possível a visualização dos autos de processo de primeiro grau através de acesso eletrônico, a ausência dos esclarecimentos por parte do impetrado não inviabiliza o conhecimento dos fatos narrados nesta ação de conhecimento e, consequentemente, a oferta da respectiva peça opinativa pelo membro do Órgão Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior Relator' - Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 8163523-47.2025.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: Adriana Reis Todaro - Apelado: M. P. do E. de A. - 'DESPACHO / MANDADO / CARTA / OFÍCIO Nº ____ /2026 Compulsando os autos, verifica-se que a ré Adriana Reis Todaro, ao interpor seu recurso de apelação (fls. 291), pugnou pela observância da prerrogativa de apresentar razões nesta segunda instância (art. 600, §4º, CPP). Portanto, determino as seguintes providências: a) Intime-se o recorrente, por meio de seu advogado constituído, mediante publicação no Diário de Justiça Eletrônico, para apresentar as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias, advertindo-se que a ausência de resposta, sem renúncia dos poderes outorgados, ensejará o imediato envio de ofício ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL para apurar infração disciplinar na forma do art. 265, caput, do CPP, com cópia do presente despacho e da certidão de transcurso do prazo; b) Caso permaneça inerte, proceda-se a intimação pessoal do recorrente a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, constitua novo advogado e apresente suas razões recursais ou manifeste interesse em ser assistido pela Defensoria Pública, advertido-o de que a não apresentação importará na automática designação da Defensoria Pública para atuar no feito; c) Cumprida a diligência em questão, com a apresentação das razões, determino que a Secretaria desta Câmara Criminal proceda com a remessa dos autos ao juízo originário com a finalidade de intimar o representante do Ministério Público ali atuante para contrarrazoar a apelação interposta, no prazo de 08 (oito) dias. Ato contínuo, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para que, no prazo de 10 (dez) dias, emita parecer. Após, retornem os autos conclusos ao relator. Utilize-se o presente despacho como ofício, carta ou mandado. Publique-se. Maceió, (data da assinatura digital). Des. Domingos de Araújo Lima Neto Relator' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Gabriel Magno Cruz Moura (OAB: 18803/AL) - Maria Clara de Brito Lisboa Aleixo - Sadriana Santana Bezerra de Farias (OAB: 11725/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 8164480-48.2025.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Recorrente: Mauricio Lopes da Silva - Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Apelação Criminal n.º 8164480-48.2025.8.02.0001 Roubo Câmara Criminal Relator:Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Revisor: Revisor do processo ""não informado"" Recorrente: Mauricio Lopes da Silva. Advogado: José Marcos da Silva Ventura (OAB: 22168/AL). Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO/CARTA Nº_____2026 Intime-se a defesa da parte apelante para apresentação das razões recursais, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria desta Câmara Criminal para remessa ao Juízo de origem, a fim de que seja intimado o Ministério Público para apresentação das contrarrazões recursais. Por fim, dê-se vista à Procuradoria de Justiça para apresentar parecer. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Relator' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: José Marcos da Silva Ventura (OAB: 22168/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Seção Especializada Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0811439-36.2026.8.02.0000 - Ação Rescisória - Maceió - Autor: Maurício de Carvalho Mariano - Réu: Cicero Berto dos Santos - Ré: Jane de Almeida Barros Santos - 'DECISÃO MONOCRÁTICA Trata-se de ação rescisória ajuizada por Maurício de Carvalho Mariano, com pedido de gratuidade da justiça e de tutela provisória de urgência, em face de Cícero Berto dos Santos e Jane de Almeida Barros Santos, objetivando a rescisão da sentença proferida na ação reivindicatória nº 0702997-46.2021.8.02.0001 (fls. 69/76 do processo originário), integrada pela decisão que acolheu embargos de declaração com efeitos infringentes (fls. 89/92 do processo originário), cujo trânsito em julgado foi certificado em 26/09/2025 (fls. 94 do processo originário). Narra o autor que os réus ajuizaram, na origem, ação reivindicatória relativa a lotes urbanos por ele ocupados com atividade de avicultura, e que, embora tenha comparecido ao processo em 03/03/2022 (fls. 49/63 do processo originário), apresentando exceção de usucapião, instrumento particular de compra e venda datado de 10/03/2009, declaração de concessionária de energia elétrica com histórico de faturamento desde fevereiro de 2019 e requerimento expresso de produção de prova documental e testemunhal, a sentença de 24/09/2024 julgou antecipadamente a lide sob o fundamento de que houve

decurso de prazo, sem juntada de contestação e de que não haveria requerimento de prova (fls. 70/71 do processo originário), desconsiderando integralmente aquela manifestação. Sustenta, com fundamento no art. 966, inciso VIII e § 1º, do Código de Processo Civil, que a sentença incorreu em erro de fato verificável do exame dos próprios autos. Além da desconsideração da manifestação defensiva, aponta que a sentença atribuiu a citação da parte ré a documento de fls. 89, folhas que correspondem, na realidade, à decisão proferida nos embargos de declaração, e que, no capítulo relativo ao ônus da prova (fls. 72/73 do processo originário), mencionou locação do local para realização das apresentações e a condição de irregularidade do clube réu, matéria estranha ao objeto da ação reivindicatória. Com fundamento no inciso V do mesmo dispositivo, alega, ainda, violação manifesta aos arts. 344, 345, inciso IV, 346, parágrafo único, e 349 do CPC, por entender que a revelia não dispensa o exame do acervo probatório já existente nos autos, bem como aos arts. 355, inciso II, 370, 371 e 489, § 1º, inciso IV, do mesmo diploma, diante da ausência de apreciação do pedido de produção de provas antes do julgamento antecipado da lide. Requer a concessão da gratuidade da justiça, com dispensa do depósito prévio exigido pelo art. 968, inciso II, do CPC, ao argumento de que aufere pró-labore líquido mensal de R$ 2.702,04 (fls. 200) e declarou rendimento tributável de R$ 25.000,00 no ano-calendário de 2025 (fls. 201/202). Requer, ainda, a concessão de tutela provisória de urgência para suspender os atos executórios praticados no cumprimento de sentença nº 0702997-46.2021.8.02.0001/02, no qual foi expedida, em 13/08/2026, carta de intimação pessoal determinando a desocupação da área, a perda da construção do muro e a demolição, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária, remoção de pessoas e coisas e requisição de auxílio de força policial (fls. 24 do cumprimento de sentença). É o relatório. Decido. Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, a pessoa natural que não possua condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família tem direito à gratuidade da justiça. O art. 99, § 3º, do mesmo diploma estabelece presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos deduzida por pessoa natural, presunção esta relativa, que somente cede diante de elementos objetivos que evidenciem capacidade de pagamento. Em consonância com essa disciplina, o Superior Tribunal de Justiça fixou, no julgamento do Tema 1.178 dos recursos repetitivos, a tese de que faz jus à gratuidade de justiça a pessoa natural que declarar hipossuficiência, sendo vedado o indeferimento sumário baseado exclusivamente em faixas de rendimentos sem facultar a prova da necessidade. No caso, o autor demonstra, mediante o contracheque de fls. 200, pró-labore líquido mensal de R$ 2.702,04 e, por meio da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de fls. 201/202, rendimento tributável de R$ 25.000,00 no ano-calendário de 2025, valores que revelam renda modesta e corroboram a alegada insuficiência de recursos. Como não há nos autos elemento objetivo que infirme a presunção legal, defiro a gratuidade da justiça, ressalvada a possibilidade de impugnação pela parte contrária, nos termos do art. 100 do Código de Processo Civil. Por consequência, fica o autor dispensado do depósito prévio de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, previsto no art. 968, inciso II, do mesmo diploma, na forma do § 1º do referido dispositivo. Passo ao exame do pedido de tutela provisória de urgência, cuja análise pressupõe considerar a natureza excepcional da via eleita. A ação rescisória visa desconstituir a coisa julgada material e, porque a coisa julgada concretiza no processo o valor segurança jurídica, substrato indelével do Estado Constitucional, sua propositura somente é admitida nas hipóteses taxativamente previstas no art. 966 do Código de Processo Civil, das quais interessam ao caso as seguintes: Art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando: (...) V - violar manifestamente norma jurídica; (...) VIII - for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos. § 1º Há erro de fato quando a decisão rescindenda admitir fato inexistente ou quando considerar inexistente fato efetivamente ocorrido, sendo indispensável, em ambos os casos, que o fato não represente ponto controvertido sobre o qual o juiz deveria ter se pronunciado. Acerca dos pressupostos da ação rescisória, colhe-se o magistério de Pontes de Miranda: Na ação rescisória há julgamento de julgamento. É, pois, processo sobre outro processo. Nela, e por ela, não se examina o direito de alguém, mas a sentença passada em julgado, a prestação jurisdicional, não apenas apresentada (seria recurso), mas já entregue. É remédio jurídico processual autônomo. O seu objeto é a própria sentença rescindenda, porque ataca a coisa julgada formal de tal sentença: a sententia lata et data. Retenha-se o enunciado: ataque à coisa julgada formal. Se não houve trânsito em julgado, não há pensar-se em ação rescisória. É reformável, ou revogável, ou retratável a decisão. A lição, formulada a partir da exigência de trânsito em julgado, conserva atualidade no regime do Código de Processo Civil de 2015, que condiciona a rescisão à existência de decisão de mérito transitada em julgado (art. 966, caput), cuja autoridade de coisa julgada material é precisamente o que se pretende desconstituir. No caso em exame, o autor imputa à sentença de 24/09/2024 e à decisão integrativa de 06/08/2025, proferidas nos autos da ação reivindicatória nº 0702997-46.2021.8.02.0001, erro de fato verificável do exame dos próprios autos e violação manifesta a normas jurídicas relativas aos efeitos da revelia e ao dever de exame do pedido de produção de provas. Ao acolher os embargos de declaração com efeitos infringentes, a decisão de fls. 89/92 integrou-se à sentença, de modo que o título executivo em cumprimento resulta da conjugação de ambos os pronunciamentos e é alcançado pelo exame que ora se realiza. Para a concessão da tutela provisória postulada, com fundamento nos arts. 300 e 969 do Código de Processo Civil, exige-se a presença concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Quanto à probabilidade do direito, a sentença rescindenda (fls. 69/76 do processo originário) consignou, às fls. 70/71, que houve decurso de prazo, sem juntada de contestação e que o réu não teria requerido a produção de provas. Ocorre que a manifestação apresentada em 03/03/2022 (fls. 49/63 do processo originário), acompanhada de exceção de usucapião, de contrato particular de compra e venda datado de 10/03/2009 e de declaração da concessionária de energia elétrica, já integrava os autos originários havia mais de dois anos à data da sentença, e nela constava requerimento expresso de produção de prova documental e testemunhal. Ainda que intempestiva para fins de contestação, essa

manifestação não autorizava o juízo a desconsiderá-la, porquanto, nos termos dos arts. 345, inciso IV, e 346, parágrafo único, do CPC, a presunção de veracidade decorrente da revelia cede diante de prova em sentido contrário constante dos autos, e o revel pode intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar. A afirmação relativa ao decurso do prazo de contestação pode até encontrar respaldo no andamento processual, mas a assertiva de que inexistia requerimento de provas e a desconsideração dos documentos já juntados configuram, à primeira vista, a hipótese em que a decisão considera inexistente fato efetivamente ocorrido. A existência da manifestação e do requerimento probatório não constituía ponto controvertido entre as partes, tratando-se de fato processual objetivamente verificável pelo simples cotejo entre a sentença e o conteúdo dos autos, sem necessidade de reexame de prova. Em juízo de probabilidade, esse fato foi determinante para o resultado, pois a sentença tomou a ausência de defesa e de requerimento probatório como premissa para o julgamento antecipado da lide e para a aplicação dos efeitos da revelia, o que se amolda à hipótese do art. 966, inciso VIII e § 1º, do CPC. A sentença atribuiu, ainda, a citação da parte ré ao documento de fls. 89 do processo originário, quando essas folhas, inexistentes nos autos à data da sentença, correspondem à decisão proferida nos embargos de declaração em 06/08/2025, quase um ano depois. Na fundamentação relativa ao ônus da prova diante da revelia (fls. 72/73 do processo originário), a sentença menciona, além disso, documentos comprobatórios de locação do local para realização das apresentações, os gastos informados e a condição de irregularidade do clube réu desta demanda, elementos manifestamente estranhos ao objeto da ação reivindicatória originária, que trata de lotes urbanos ocupados por atividade de avicultura, sem qualquer menção, na petição inicial ou nos demais atos processuais, a clube, locação ou apresentações. Essas inconsistências, de natureza mecânica e verificáveis pelo simples cotejo entre a sentença e os autos, não constituem, por si sós, o fundamento do julgado, mas sugerem, em juízo de probabilidade, a ausência de exame individualizado dos autos concretos e reforçam a conclusão de que a manifestação defensiva não foi considerada pelo juízo. O conjunto desses elementos evidencia, em cognição sumária e sem necessidade de reexame do mérito da usucapião ou de qualquer outra matéria fático-probatória controvertida, a probabilidade do direito alegado pelo autor. O perigo de dano, por sua vez, decorre da carta de intimação expedida em 13/08/2026 no cumprimento de sentença nº 0702997-46.2021.8.02.0001/02 (fls. 24), que assinalou o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa diária, remoção de pessoas e coisas e requisição de auxílio de força policial. A efetivação dessas medidas, notadamente a demolição de construções e a retirada de estabelecimento produtivo em funcionamento, tem caráter fisicamente irreversível, ainda que a presente ação rescisória venha a ser julgada procedente, não será possível recompor, com plena equivalência, as instalações eventualmente destruídas nem a atividade econômica interrompida, o que configura o risco ao resultado útil do processo a que alude o art. 300, caput, do CPC. No mesmo sentido, é a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE ÁREA PÚBLICA - LIMINAR CONCEDIDA AO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE EM RAZÃO DE DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - POSTERIOR PROPOSITURA DE AÇÃO RESCISÓRIA PARA DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM CONCESSÃO DE LIMINAR - NECESSÁRIA SUSPENSÃO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE ATÉ O JULGAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA - ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE DO PANORAMA JURÍDICO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Insurge-se o Agravante contra decisão proferida em primeiro grau onde se deferiu liminar de reintegração de posse em favor do Município, em face de acordo homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0939254-68.2025.8 .12.0001. O art. 300, do CPC, estabelece os requisitos para a concessão da tutela de urgência, sendo necessária a demonstração da probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo . No caso em análise, a superveniência de Ação Rescisória, com liminar deferida para suspender os efeitos da sentença daquela Ação Civil Pública, altera substancialmente, o panorama jurídico/processual. Tal circunstância justifica a manutenção da suspensão da medida possessória até o julgamento definitivo da Ação Rescisória. Assim, presentes os requisitos do art. 300 do CPC para a manutenção da tutela de urgência recursal, impõe-se a manutenção do efeito suspensivo nesse recurso . Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os (as) magistrados (as) do (a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.. (TJ-MS - Agravo de Instrumento: 14187326320258120000 Campo Grande, Relator.: Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente, Data de Julgamento: 17/04/2026, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 23/04/2026) A suspensão postulada, ao contrário, é plenamente reversível, pois apenas preserva o estado de fato existente, sem afetar o título dos réus, cuja execução poderá ser retomada caso o pedido rescisório não seja acolhido. Presentes, portanto, a probabilidade do direito e o perigo de dano, impõe-se a concessão da tutela provisória de urgência, limitada, nesta fase de cognição sumária e sem prejuízo de posterior deliberação do órgão colegiado por ocasião do julgamento do mérito rescisório, à suspensão dos atos executórios da obrigação de fazer no cumprimento de sentença, com preservação, por ora, do estado de fato. Ante o exposto, DEFIRO a gratuidade da justiça ao autor, com a consequente dispensa do depósito prévio previsto no art. 968, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos do § 1º do mesmo dispositivo, e DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, para suspender, até ulterior deliberação deste Tribunal, os atos de execução da obrigação de fazer determinada nos autos do cumprimento de sentença nº 0702997-46.2021.8.02.0001/02, notadamente a desocupação, a demolição, a remoção de pessoas e coisas, a imposição ou cobrança de multa coercitiva e o emprego de força policial, ficando suspensas, enquanto perdurar a presente decisão, a fluência dos prazos e a exigibilidade das multas decorrentes da carta de intimação de 13/08/2026. Comunique-se, com urgência, a presente decisão à 13ª Vara Cível da Capital, para as providências cabíveis nos autos do cumprimento de sentença nº 0702997-46.2021.8.02.0001/02. Citem-se os réus para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 970 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Desa.

Silvana Lessa Omena Relatora' - Des. Desa. Silvana Lessa Omena - Advs: Eduardo Carvalho Cavalcante (OAB: 10231/AL) - Alexandre Timotéo Guedes (OAB: 14677/AL) - José Francisco Oliveira Rego (OAB: 7928/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Secretaria Geral
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0805277-25.2026.8.02.0000/50000 - Embargos de Declaração Criminal - Maceió - Embargante: J. dos S. M. - Embargado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Intime-se o embargado, para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos. Maceió, 26 de outubro de 2026 Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: Rayanni Mayara da Silva Albuquerque (OAB: 13230/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Secretaria Geral
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0809978-29.2026.8.02.0000 - Revisão Criminal - Maceió - Requerente: Hermann Kennet Nunes Assis - Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO / MANDADO / CARTA / OFÍCIO N._____/2026. 1. Intime-se a parte requerente, por meio de seu advogado constituído, para comprovar o pagamento das custas iniciais ou efetuar o seu recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. 2. Após, retornem os autos conclusos ao relator. 3. Utilize-se este despacho como ofício, carta ou mandado. Maceió, (data da assinatura digital). Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Relator' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Ana Nely Viana Pereira (OAB: 11980/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Núcleo 4.0 - 3
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0706717-50.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Maria das Graças dos Santos - Apelado: AGI Financeira S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - 'Apelação Cível n.º 0706717-50.2023.8.02.0001 Cartão de Crédito Núcleo 4.0 - 3 Relator:Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Apelante: Maria das Graças dos Santos. Advogado: Fernando Auri Cardoso (OAB: 60920/SC). Apelado: AGI Financeira S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO). DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de apelação interposta pelo Banco Agibank S.A. em face da sentença exarada pelo Juízo de Direito 12ª Vara de Cível da Capital, que julgou parcialmente procedente os pedidos formulados pela parte autora para "declarar a inexistência entre as partes de negócio jurídico envolvendo o cartão de crédito com reserva de margem consignável e, em consequência, condenar o banco réu a devolver em dobro a totalidade dos valores descontados indevidamente dos vencimentos da parte autora, corrigidos pela selic a partir da data do efetivo prejuízo data dos descontos, ressalvando a compensação dos valores depositados na conta corrente da parte autora provada nos autos, sob pena de enriquecimento sem causa (CC, art. 884). " (grifei). Nesse contexto, observa-se que a controvérsia recursal tem pertinência temática com as questões submetidas à sistemática dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, sob o Tema nº 1.414/STJ. A questão submetida a julgamento visa: I) Definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando: (i) o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor,em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la, frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo. II) Em caso de invalidação do contrato, aferir se a consequência a ser adotada deverá ser a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas contratuais, bem como se haverá configuração de dano moral in re ipsa. Assim, diante da identidade entre a questão jurídica discutida nestes autos e aquela submetida à apreciação do Superior Tribunal de Justiça, mostra-se prudente aguardar a definição da orientação vinculante, a fim de preservar a segurança jurídica, a uniformidade jurisprudencial e a observância do sistema de precedentes qualificados. Nos termos do art. 1.037, II, do CPC, uma vez determinada a afetação do tema, impõe-se a suspensão do trâmite dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria. Diante do exposto, com fundamento no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, e em observância à determinação de suspensão nacional proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE FEITO até o julgamento do Tema Repetitivo nº 1.414/STJ, ressalvada a apreciação de eventuais medidas urgentes, na forma da legislação processual aplicável. Após o julgamento do paradigma, certifique-se nos autos para as providências cabíveis. OFICIE-SE o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes deste Tribunal (NUGEP) para ciência da vinculação deste feito. INTIMEM-SE. Maceió, datado eletronicamente. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Fernando Auri Cardoso (OAB: 60920/SC) - Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO)

Tipo: Intimação

Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GEORGE RAPOSO MAIA NETO (OAB 11305/AL) - Processo 0712784-60.2025.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: M.M.C.O. - Trata-se de Ação de Interdição com Pedido de Curatela interposto por Marlene Maria da Conceição Oliveira, em favor de Claudieane Maria dos Anjos, todos qualificados nos autos. Compulsando os autos observa-se que a parte autora deixou de providenciar o andamento do feito, abandonando o processo, o que inviabilizam o seu prosseguimento. Ou seja, a parte autora deixou promover atos e diligências que lhes seriam competentes, configurando-se o desinteresse processual. Assim, observando a falta de interesse da parte autora em obter o mais rapidamente possível uma solução definitiva para a lide é aplicável para a presente demanda a sanção da extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos moldes do art.485, II do NCPC. É o relatório. Fundamento e decido. Ao considerar os motivos da paralisação constante no inciso II do artigo 485 do NCPC como causa de extinção sem o julgamento do mérito, caso em que há negligência das partes, a falta de preocupação em obter o mais rapidamente possível uma solução definitiva para a lide e/ou interesse que os envolve na relação jurídica processual, razão pela qual aplicável a sanção da extinção sem o julgamento do mérito processual. No caso dos autos, a parte interessada deixou de providenciar o andamento do feito, abandonando o processo, estando o processo paralisado durante mais de um ano, por negligência das partes. Destarte, como o Poder Judiciário de hoje, especialmente da justiça comum estadual, não pode se dar ao luxo de manter uma estrutura cartorária para fazer funcionar processos onde nem mesmo as partes, especialmente a demandante, fazem valer a importância da lide/interesse objetivo da ação ajuizada, resta configurada, a negligência e o abandono da causa, assentada no artigo 485, II do NCPC. Diante das razões exposta, com fundamento no artigo 485, inciso II do Novo Cód. de Proc. Civil, considerando presente a atitude negligente e o abandono da causa, decido pela EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, tendo em vista, precipuamente, a falta de motivação dos envolvidos na relação processual em chegar à solução formulado no(s) pedido(s) inseridos no processo. Custas finais, se houver. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais, inclusive, dando-se baixa na distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0714101-59.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Banco Pan S/A - Apelante: Pedro Lucas da Silva - 'DECISÃO MONOCRÁTICA 1. O presente recurso diz respeito a empréstimo consignado. 2. Desse modo, tratando-se de feito cuja classe e assunto são da competência dos Núcleos 4.0, redistribua-o nos termos do art. 11 c/c o arts. 12 e 14 da Resolução TJAL nº 19/2026). 3. Publique-se esta decisão. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB: 12169A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0805141-96.2024.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: Rosiane Elias da Silva - 'DECISÃO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A em face da decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Capital nos autos de nº 0749379-29.2023.8.02.0001, tendo como parte agravada Rosiane Elias da Silva. Em detida análise dos autos, verifico que o eminente Des. Fábio José Bittencourt Araújo atuou no presente feito, conforme se verifica às fls. 261-262 dos presentes autos. Nesse sentido, em razão de vínculo familiar existente entre esta Relatora e o Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo, impõe-se o exame da regularidade de sua atuação jurisdicional no presente feito, à luz das hipóteses de impedimento previstas no Código de Processo Civil. O art. 144, IV, do CPC estabelece hipótese de impedimento do magistrado quando, no processo, estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive. Por sua vez, o art. 147 do CPC disciplina a atuação de magistrados vinculados por parentesco, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, no âmbito do mesmo processo. Considerando o vínculo familiar e a necessidade de resguardar a imparcialidade objetiva da jurisdição, DECLARO-ME IMPEDIDA de atuar no presente feito, abstendo-me de praticar atos decisórios relacionados ao mérito da controvérsia. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à DAAJUC para que seja realizada a redistribuição do feito. Tomem-se as medidas necessárias. Maceió(AL), data da assinatura eletrônica. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 0808138-81.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: ELIAS JONATHAN RAMOS DA SILVA - Agravado: Estado de Alagoas - 'DECISÃO/MANDADO/OFÍCIO Nº ____/2026 Trata-se de agravo de instrumento interposto por Elias Jonathan Ramos da Silva, representado por sua genitora, contra a decisão proferida pelo Juízo da 28ª Vara Cível da Capital / Infância e Juventude nos autos da ação de obrigação de fazer nº 0700398-85.2026.8.02.0090, que deferiu em parte o pedido de tutela antecipada formulado na petição inicial. O recurso foi originalmente distribuído à 3ª Câmara Cível desta Corte, sob a relatoria do Des. Alcides Gusmão da Silva, conforme certidão de pág. 62. Em juízo perfunctório, o relator primitivo deferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal para assegurar as terapias multidisciplinares e a carga horária constantes da prescrição médica, determinando a intimação do ente público e a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça (págs. 63/71). Posteriormente, em razão do afastamento eleitoral do relator originário, o processo foi concluso à Juíza Convocada Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá, que se declarou suspeita por motivo de foro íntimo e determinou a redistribuição do feito (págs. 117/118). A Diretoria Adjunta de Assuntos Judiciários realizou sorteio indiscriminado entre todos os órgãos fracionários do Tribunal, culminando na redistribuição do agravo a este gabinete, vinculado à 1ª Câmara Cível (pág. 121). É o relatório. A análise dos autos evidencia manifesto equívoco no procedimento de redistribuição, porquanto a competência para processar e julgar o feito encontra-se fixada perante a 3ª Câmara Cível. Nos moldes estabelecidos no art. 95, caput e § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, a regular distribuição de um recurso firma a competência e gera a prevenção do órgão julgador colegiado. O regramento normativo estabelece que eventual afastamento, transferência ou substituição do relator sorteado não desloca a competência do órgão fracionário originário, permanecendo o colegiado prevento para os desdobramentos processuais. Na espécie, o recurso foi recebido e processado na 3ª Câmara Cível, órgão que inclusive exerceu a jurisdição sobre o pedido liminar por meio de decisão monocrática. Com a superveniente declaração de suspeição da magistrada convocada que havia assumido o acervo, a compensação da relatoria deveria ter ocorrido de forma estritamente interna. Isso porque o art. 99, caput e § 2º, do Regimento Interno é peremptório ao disciplinar que, ocorrendo suspeição ou impedimento em demanda cuja distribuição já tenha consolidado a prevenção, a redistribuição deve ser realizada exclusivamente entre os demais integrantes da própria câmara preventa. Assim, a realização de sorteio livre entre todos os gabinetes deste Tribunal contrariou as normas de organização judiciária interna, impondo-se o reconhecimento da incompetência desta relatoria e o restabelecimento da competência da 3ª Câmara Cível. Diante do exposto, com amparo no art. 95, § 1º, e no art. 99, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Alagoas, declino da competência e determino: a) a remessa imediata dos autos à Diretoria Adjunta de Assuntos Judiciários para cancelamento da distribuição à 1ª Câmara Cível; e b) a redistribuição do feito, por sorteio, unicamente entre os demais desembargadores componentes da 3ª Câmara Cível, órgão prevento. Publique-se a presente decisão, utilizando-a como mandado ou ofício. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Cícero Ribeiro de Oliveira (OAB: 18915/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000087-14.2022.8.02.0014 - Apelação Criminal - Igreja Nova - Apelante: Gilberto Rodrigues - 'RELATÓRIO 1. Gilberto Rodrigues, assistido pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas, interpõe apelação criminal contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Igreja Nova. A decisão que acolheu os embargos de declaração opostos pelo Ministério Público integrou essa sentença. O Juízo condenou o apelante pela prática dos crimes previstos no art. 213, caput, c/c art. 14, II, no art. 129, § 13, por duas vezes, e no art. 147, todos do Código Penal, em concurso material, com incidência da Lei n.º 11.340/2006. A vítima é sua então companheira, Edjane Mara da Silva Rodrigues. O Juízo fixou as penas definitivas totais em 8 (oito) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção, com regime inicial fechado para a pena de reclusão e regime inicial aberto para a pena de detenção. 2. Nas razões recursais, o apelante suscita, em preliminar, a nulidade da acareação realizada entre a vítima e o informante Makson Devid da Silva Rodrigues, filho do casal. Sustenta que o art. 229 do Código de Processo Penal não inclui o informante entre as pessoas passíveis de acareação, porque ele não presta compromisso de dizer a verdade (art. 208 do CPP). Afirma que essa circunstância desequilibra o ato e macula a prova produzida. Requer o reconhecimento do vício e o desentranhamento dos registros correspondentes. 3. No mérito, quanto aos dois crimes de lesão corporal, o recorrente pleiteia a absolvição por ausência de prova da materialidade. Argumenta que os autos não contêm exame de corpo de delito nem laudo ou prontuário médico, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 11.340/2006. Sustenta que a infração deixa vestígios e que, por isso, o art. 158 do CPP exigia a perícia, pois não se configurou a hipótese supletiva do art. 167. Acrescenta que a prova judicial não confirma as agressões, porque, em juízo, o informante declarou que não viu o pai agredir a mãe e que o sangramento decorreu do próprio brinco da vítima, enquanto a testemunha Gildo Francisco afirmou nunca ter presenciado agressões nem ouvido falar delas, e o réu negou os fatos. Defende que a palavra da vítima não possui valor absoluto e que a condenação não pode se apoiar exclusivamente em elementos informativos do inquérito, conforme o art. 155 do CPP. Subsidiariamente, requer a desclassificação das condutas para a contravenção penal de vias de fato (art. 21 do Decreto-Lei n.º

3.688/1941). 4. Quanto aos crimes de estupro tentado e de ameaça, o apelante pede a absolvição com fundamento no art. 386, II, do CPP. Alega que o Ministério Público não se desincumbiu do ônus probatório e que as demais pessoas ouvidas em juízo não presenciaram os fatos. Salienta que informante afirmou que não estava presente no momento da suposta tentativa de estupro e que nunca viu o pai ameaçar a mãe. Para o apelante, a palavra isolada da ofendida não basta para a condenação. 5. Subsidiariamente, o recorrente impugna a dosimetria. Em relação às lesões corporais, sustenta, na primeira fase, a inidoneidade da valoração negativa das circunstâncias do crime. O Juízo a fundou no fato de a agressão ter ocorrido no interior da residência e diante dos filhos do casal, elementos que, segundo o apelante, não ultrapassam a normalidade do contexto descrito na imputação. Na segunda fase, aponta bis in idem na aplicação da agravante do art. 61, II, f, do CP, porque a circunstância já integra a estrutura típica do art. 129, § 13. Invoca precedente que distingue a hipótese da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1.197, relativa ao § 9º do mesmo dispositivo. 6. Em relação ao estupro tentado, impugna, na primeira fase, a negativação das circunstâncias do crime, que o Juízo fundou na prática do delito no quarto em que a vítima dormia com o filho. Para o apelante, esse dado apenas retrata o contexto de convivência doméstica entre as partes. Na terceira fase, postula a aplicação da fração máxima de 2/3 pela tentativa. Argumenta que o Juízo adotou o redutor mínimo sem fundamentação suficiente e que a própria narrativa acolhida na sentença revela a interrupção da conduta pelos gritos da vítima e pela intervenção dos filhos, ainda distante de qualquer ato sexual. 7. Em relação à ameaça, sustenta, na primeira fase, que a valoração negativa das circunstâncias do crime configura bis in idem, porque o Juízo a baseou na agressão praticada na presença do filho, fato que já considerou na dosimetria das lesões corporais e que não constitui elemento próprio da execução da ameaça. Na segunda fase, requer o afastamento da agravante do motivo fútil (art. 61, II, a, do CP), por ausência de fundamentação. 8. Ao final, requer o provimento do recurso para que o Tribunal o absolva de todas as imputações. Subsidiariamente, pede a desclassificação das lesões corporais para vias de fato e o redimensionamento das penas ao mínimo legal. 9. Nas contrarrazões, o membro do Ministério Público oficiante em primeiro grau pugna pela rejeição da preliminar e pelo desprovimento do apelo. Quanto à acareação, afirma que o Juízo a determinou diante da contradição entre as declarações do informante na fase policial e em juízo. Sustenta que a ausência de compromisso não impede o confronto de versões divergentes e que a defesa não demonstrou prejuízo, nos termos do art. 563 do CPP. No mérito, sustenta que a materialidade das lesões está comprovada pelas fotografias constantes do inquérito, pela palavra da vítima e pelos depoimentos prestados na fase policial por Gerusa da Silva, Jamerson Luiz da Silva e pelo próprio informante. Invoca o art. 167 do CPP, o art. 12, § 3º, da Lei n.º 11.340/2006 e precedente do Superior Tribunal de Justiça, e afirma que essa prova afasta a desclassificação para vias de fato, infração de natureza residual. Defende a suficiência da prova do estupro tentado e da ameaça, ante o especial valor da palavra da vítima, coerente com os demais elementos. Quanto à dosimetria, reputa idôneas a negativação das circunstâncias do crime, pela exposição dos filhos à violência, e a agravante do art. 61, II, f, pelo prevalecimento das relações domésticas. Considera igualmente idôneo o motivo fútil, ligado a discussões banais e à revolta com o fim da relação. Entende adequada a fração de 1/3, ante o avançado iter criminis percorrido. 10. A PGJ se manifestou pelo provimento parcial da apelação, nos termos de parecer assim ementado: APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. ESTUPRO TENTADO, LESÃO CORPORAL (ART. 129, § 13, DO CP), POR DUAS VEZES, E AMEAÇA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA ACAREAÇÃO ENTRE A VÍTIMA E O INFORMANTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR FOTOGRAFIAS, MEDIDAS PROTETIVAS E ELEMENTOS INFORMATIVOS. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL SUPRIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA VIAS DE FATO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. PRESENÇA DOS FILHOS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MOTIVO FÚTIL E FRAÇÃO DA TENTATIVA MANTIDOS. AGRAVANTE DO ART. 61, II, "F", DO CP NOS CRIMES DO ART. 129, § 13, DO CP. BIS IN IDEM. AFASTAMENTO. READEQUAÇÃO DA PENA E DO REGIME. PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. É o relatório. Encaminhem-se os autos ao Desembargador Revisor para os devidos fins. Maceió, data da assinatura eletrônica Tutmés Airan de Albuquerque Melo Relator' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Gildo Francisco - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0300488-91.1997.8.02.0053 - Apelação Criminal - São Miguel dos Campos - Apelante: José Conceição da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO: 1. Concordo com o relatório. 2. Peço dia para julgamento. Maceió, datado eletronicamente. Des. João Luiz Azevedo Lessa Revisor (a)' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: Gracielle Pereira da Silva (OAB: 17696/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0500732-82.2026.8.02.0000 - Desaforamento de Julgamento - Maceió - Requerente: F. C. M. - Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas - Requerido: Assistentes de Acusação - 'D E S P A C H O Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Relator' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Cleber

Lopes de Oliveira (OAB: 15068/DF) - Murilo Marcelino de Oliveira (OAB: 61021/DF) - Nina Ribeiro Nery de Oliveira (OAB: 46126/DF) - Lutero Gomes Beleza (OAB: 3832/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700569-92.2018.8.02.0067 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: Thiago Gonçalves - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para oferecimento de Parecer opinativo. À Secretaria para as providências cabíveis. Maceió, 26 de outubro de 2026 Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: Ariane Mattos de Assis (OAB: 8925B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0726292-83.2019.8.02.0001 - Recurso em Sentido Estrito - Maceió - Recorrente: Clevison de Almeida Teixeira - Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Maceió,26 de outubro de 2026 Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: Napoleão Ferreira de Lima Júnior (OAB: 14395/AL) - Maria José Santos de Souza - Mariana Firmino dos Santos - Mayara Firmino dos Santos - Mayra Firmino dos Santos - Mayky Firmino dos Santos - Luciana de Almeida Melo (OAB: 7196B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0814073-05.2026.8.02.0000 - Habeas Corpus Criminal - Arapiraca - Impetrante/Def: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Impetrado: Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal de Arapiraca - Paciente: José Clebson Silva Santos - 'DESPACHO Diante da ausência de pedido de liminar, determino a notificação da autoridade apontada como coatora, com urgência, dando-lhe o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que sejam prestadas as informações que entender necessárias. Atente-se a respeito da necessidade de, no ofício a ser encaminhado ao Juízo a quo, constar que as referidas informações devem ser enviadas à Secretaria da Câmara Criminal, e não diretamente a este Gabinete, a fim de evitar incongruências em eventual certidão expedida por aquele Órgão. Em caso de eventual impossibilidade do fornecimento das informações por parte da autoridade apontada como coatora, devem os autos retornarem conclusos a este Gabinete. Prestadas as informações, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, voltando-me, conclusos, em seguida. Utilize-se desta como ofício ou mandado. Publique-se e Cumpra-se. À Secretaria, para as providências. Maceió, 26 de outubro de 2026 Des. João Luiz Azevedo Lessa Relator' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCY MARA DE OLIVEIRA FRANÇA (OAB 16894/AL) - Processo 8079401-67.2026.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Importunação Sexual - RÉU: José Robson dos Santos Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 10 de dezembro de 2026, às 9 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA ALINE CORREIA DE MELO (OAB 10196/AL), ADV: MADSON BORGES DELGADO (OAB 11327/AL), ADV: LAÍSLA BATISTA SOARES RIOS (OAB 15671/AL), ADV: FLAVIO MARCELO GUARDIA (OAB 34067/PE) - Processo 0701552-85.2024.8.02.0001 - Ação de Exigir Contas - Compromisso - REQUERENTE: K.B.S. - REQUERIDO: K.E.B.S. - DESPACHO A fim de evitar eventual cerceamento de defesa, determino a intimação dos requeridos para que se manifestem acerca das alegações apresentadas pela autora às fls. 570/574, no prazo de 15 dias. A secretaria da 24ª Vara para designar audiência de instrução. Intimações necessárias. Notificar o MP. Maceió(AL), 19 de outubro de 2026. Maysa Cesário Bezerra Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27

0809797-62.2025.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - União dos Palmares - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Emanuel Gomes Balbino - Agravado: Edmilton Rodrigues da Silva - Agravado: GIVANILDO GOMES DASILVA - Agravado: MARCOS CORREIA LEITE - Agravado: MIRIAN AURELIANO DOS SANTOS - Agravado: MANOEL MESSIAS DA SILVA - Terceiro I: Câmara Municipal de União dos Palmares-Al - Advs: Lucas Wesley Aguiar da Silva (OAB: 17770/AL) - Lívia Fonseca Feitosa (OAB: 12838/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0801824-22.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Pilar - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: S/A Leão Irmãos Açúcar e Álcool - Agravado: Ministério Público do Estado de Alagoas - Advs: Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia (OAB: 4314/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0809611-05.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Luiz Marcolino Barbosa - Agravante: Maria do Carmo Marcolino Barbosa - Agravante: Manoel Marcolino Barbosa - Agravante: Severino Marques Barbosa - Agravante: Quitéria Marcolino Barbosa - Agravado: Joséclaúdio Marcolino Barbosa - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0810417-40.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Emily Thais Ribeiro Nascimento - Agravado: Anderson Miguel da Silva Cruz - Advs: José Henrique da Silva Santos Almeida (OAB: 21500/AL) - Defensoria Pública do Estado de Alagoas. PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0810843-52.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Largo - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: MARIA CLAUDIA GUEDES AMANCIO - Agravado: Município de Rio Largo - Advs: Vanessa Silveira de Souza (OAB: 10532/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0811061-80.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Marcia Cardoso de Oliveira - Agravado: Sudacred - Sociedade de Credito Ao Microempreendedor e A Empresa de Pequeno Porte Ltda - Advs: Luiz André Braga Grigório (OAB: 10741/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
9000236-54.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Estado de Alagoas - Agravado: Jaciele da Silva - Advs: Thyago de Bulhões Pessôa (OAB: 16150/AL) - Laura Carolinny Batista Monteiro de Oliveira (OAB: 21228/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0811131-97.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Largo - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Maura Balbino da Silva - Agravado: Município de Rio Largo - Advs: Arthur Solano Pinho Silva (OAB: 18990/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível

Disponibilização: 2026-10-27
0811168-27.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Largo - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Severino Antonio Alves - Agravado: Município de Rio Largo - Advs: Arthur Solano Pinho Silva (OAB: 18990/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0811230-67.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Alyson Monteiro de Moura - Agravado: Banco Volkswagen S/A - Advs: Isabelle Costa Cardoso (OAB: 13005/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0811475-78.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Hapvida Assistência Médica S.A. - Agravado: Théo Jerônimo Tavares - Advs: André Menescal Guedes (OAB: 19212/MA) - Robson Cabral de Menezes (OAB: 20984A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0811519-97.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Passo de Camaragibe - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Alexandre Henrique Ferreira de Araujo - Agravado: Helena dos Santos - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Janaina dos Santos. PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0811594-39.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Lc Consultoria e Suporte Tecnico Ltda - Agravante: Pedro Victor Miranda Rocha de Lima - Agravado: Correia e Dantas Comercio de Veiculos Ltda - Agravado: Rodrigo de Melo Macedo Correia - Agravado: Willian Donavan de Oliveira Dantas - Agravado: Banco Votorantim S/A - Agravado: Locadora de Veículos América Locações e Serviços Ltda - Advs: Fernanda Laryssa Rouce Corrêa Miranda Rocha de Lima (OAB: 22465/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0811606-53.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Igaci - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Agravado: Município de Igaci - Advs: Thiago Moura Alves (OAB: 6119/AL) - Álvaro Arthur Lopes de Almeida Filho (OAB: 6941/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0811684-47.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Santana do Ipanema - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Espólio de Aprígio José Cipriano - Agravado: Jose Arnaldo Brasiliano - Advs: Geremias dos Santos Bispo (OAB: 14663/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0811958-11.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agua Branca - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Banco do Brasil S.A - Agravado: Cicero Luiz de Souza - Advs: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Michel Heider Bomfim Dantas (OAB: 19143/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0812000-60.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida

Ferrario - Agravante: J. M. M. de L. - Agravado: M. P. L. S. - Advs: Aline Béria Malta Freire (OAB: 10509/AL) - Enzo Murilo Medeiros de Lira Siqueira - Robson José da Silva Júnior (OAB: 13240/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0812544-48.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Simone Menelau Duarte - Agravado: Sul América Companhia de Seguro Saúde - Advs: Marcio Jorge de Morais (OAB: 41087/CE) - Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva (OAB: 23664/PB). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0812597-29.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Banco do Brasil S.A - Agravada: Quiteria Maria dos Santos - Advs: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Walter Figueiredo de Almeida (OAB: 16043/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0812653-62.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: POLIMED LABORATÓRIO LTDA - Agravante: JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA - Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Advs: Carlos Samuel de Gois Araujo (OAB: 29852/CE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0812694-29.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Companhia Alagoana de Recursos Humanos - Agravada: Vitoria Regia Costa Ferreira - Advs: Ivan Luiz Rufino da Silva (OAB: 6191B/AL) - Daniel Côelho Alcoforado Costa (OAB: 19180B/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0812727-19.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Bandeirantes Deicmar Logística Integrada LTda. - Agravada: Fernanda de Araujo Pereira - Advs: Ronald Luis Pomar Mondelo Junior (OAB: 382365/SP) - Ubirajara Alves Reis (OAB: 6752/AL) - Alexandre José do Monte Ramos (OAB: 7374/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0813000-95.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Luciano de Oliveira Felix Silva - Agravado: Gabriela Falcão Felix Silva - Advs: André Monte Alegre Tavares (OAB: 7292B/AL) - Defensoria Pública do Estado de Alagoas. PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0813446-98.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: S. de O. L. - Agravado: M. E. D. G. L. - Advs: Marcos Antônio Barros Rodrigues (OAB: 11991/AL) - Anselmo William Gama dos Santos (OAB: 5014/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0759325-88.2024.8.02.0001 - Remessa Necessária Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Autor: Estado de Alagoas - Réu: White Martins Gases Industriais do Nordeste S.a - Advs: Pedro José Costa Melo (OAB: 9997AL/AL) - Luiz Gustavo Fernandes da Costa (OAB: 149048/MG) - Rodrigo Gonçalves

Freitas, (OAB: 180096/RJ) - Marcos Barros Méro Júnior (OAB: 9172/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0000183-71.2014.8.02.0026 - Apelação Cível - Piacabucu - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: LIMA E SANTOS ENGENHARIA LTDA - Apelado: Município de Piaçabuçu - Advs: Edinaldo de Oliveira Santos (OAB: 13171/AL) - FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS - Fredson Newman Lima - Fábio José Lôbo Nunes (OAB: 2847/AL) - Filipe Thiago de Vasconcelos Almeida (OAB: 8052/AL) - Rafael Santos da Silva (OAB: 14249/AL) - Thais Galdino Tavares (OAB: 12161/AL) - Jéssica Regina Peixoto Soares (OAB: 15530/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701200-97.2026.8.02.0053 - Apelação Cível - São Miguel dos Campos - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: Maria Vitória Oliveira dos Santos - Apelado: Estado de Alagoas - Advs: Victor Miranda Barbosa (OAB: 12596/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0800072-12.2024.8.02.0056 - Apelação Cível - União dos Palmares - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: M. P. do E. de A. - Apelada: M. C. S. da C. - Apelado: C. P. da S. - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0721373-12.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: Maxwell Leandro Nunes Teixeira - Apelado: Banco Yamaha Motor do Brasil Sa - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445A/AL) - Rebeca Kelly de Morais Rodrigues (OAB: 18002/AL) - Fábio Rivelli (OAB: 297608/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0721900-61.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: Allianz Seguros S/A - Apelado: Luiz Antônio de Morais - Advs: Luiz Rodolpho Carneiro de Castro (OAB: 96128/RJ) - Pedro Henrique Leal dos Santos (OAB: 16879/AL) - Rafael Paixão da Silva Lima (OAB: 164062/RJ). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0001523-78.2014.8.02.0049 - Apelação Cível - Penedo - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Apelado: José Vagno Matias Confecções - Advs: Romulo Gonçalves Bittencourt (OAB: 40646/BA) - Pedro Jose Souza de Oliveira Júnior (OAB: 18354A/AL) - Lara Rola Bezerra de Menezes (OAB: 11492A/AL) - Antonio Edmar Carvalho Leite (OAB: 14815/CE) - Dayana Ramos Calumby (OAB: 8989/AL) - Karoline Maria Machado Correia (OAB: 11779/AL) - Marco Vinícius Pires Bastos (OAB: 9366/AL) - Pedro Ivo Lima Nascimento (OAB: 9816/AL) - Regina Helena Costa e Costa Lima (OAB: 11493A/AL) - Tiago Lira Pontes (OAB: 11494A/AL) - Isael Bernardo de Oliveira (OAB: 6814/CE) - Rossana Noll Comarú (OAB: 6083/AL) - Jose Vagno Matias. PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0707860-06.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: Angela Maria Messias da Silva - Apelado: Banco do Brasil SA - Advs: Stwes Wagner Cavalcanti Manso (OAB: 20433/AL) - David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - José Carlos Almeida Amaral Santos (OAB: 17697/AL) - Carlos Almeida Advogados Associados, (OAB: 108321/RS). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700516-32.2017.8.02.0040 - Apelação Cível - Atalaia - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: Município de Atalaia - Apelado: Paulo Martins da Costa Júnior - Advs: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Júnior (OAB: 8333/AL) - Kayrone Torres Gouveia de Oliveira (OAB: 6902/AL) - José Rodrigo Moraes da Silva (OAB: 17660/AL) - Any Caroline Ayres da Costa (OAB: 7305/AL) - Cleverton da Fonseca Calazans (OAB: 8524/AL) - Lívia Telles Risso (OAB: 11695/ES) - Isaac Vinicius Costa Souto (OAB: 8923/RN). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0760174-60.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: Maria Silvania Almeida da Silva - Apelado: Banco C6 S/A - Advs: Lozinny Henrique Gama Farias (OAB: 14640/AL) - Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0719202-14.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: Adelson Amorim da Silva - Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A (Incorporado Pelo Banco Santander S/a) - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Eugenio Costa Ferreira de Melo (OAB: 436162/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0707784-16.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apte/Apdo: Banco BMG S/A - Apdo/Apte: Jose Zilmar Torres Ilario - Advs: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB: 7567A/AL) - Giovanna Morillo Vigil Dias Costa (OAB: 244915/RJ) - Luan Wallas Maia Colussi (OAB: 60837/SC). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0763787-54.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: Luiz Acioli da Silva - Apelado: Banco C6 Consignado S.A. - Advs: Caio Jacobina Ribeiro Santana (OAB: 83326/BA). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0727283-49.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: Ângela Maria da Silva Felix - Apelado: Município de Maceió - Advs: José Tarciso Siqueira da Cruz (OAB: 14232/AL) - Vital Jorge Lins Cavalcanti de Freitas (OAB: 4545/AL) - Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga (OAB: 11673B/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0710246-43.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: Flávio Alexandre Holanda de Abreu e Lima - Apelado: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central - Advs: Bruno Zeferino do Carmo Teixeira (OAB: 7617/AL) - Priscilla de Melo Lamenha Lins (OAB: 11853/AL) - Fernando Machado Bianchi (OAB: 177046/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0751181-91.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Pilar - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: Jose Makson dos Passos Lima - Apelado: Santander Financiamentos - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Laio Andrigo Padilha Lamb da Silva (OAB: 22686/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE

NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0706341-87.2023.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: Ana Oliveira Barbosa Silva - Apelado: Banco C6 S/A - Advs: Eduardo Anselmo dos Santos (OAB: 18213/AL) - Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700138-86.2025.8.02.0043 - Apelação Cível - Delmiro Gouveia - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Advs: Rodrigo Brandão Palácio (OAB: 6236B/AL) - Daniela Figueira Armindo (OAB: 117884/RJ). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0713086-15.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: Estado de Alagoas - Apelada: Adeilze Ribeiro da Silva - Advs: Rodrigho Victor da Silva Rios (OAB: 4938E/AL) - Ramon da Silva Rios (OAB: 18752/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0734721-29.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: JOSE VALDIR SILVA DOS SANTOS - Apelado: Santander Financiamentos - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Advs: Valmir Julio dos Santos (OAB: 16090/AL) - Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0715593-62.2021.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: André Sandes Moura - Apelado: Município de Maceió - Advs: Mariana Sena Bomfim (OAB: 21684/AL) - Clenio Pacheco Franco Júnior (OAB: 4876/AL) - Ana Suelen Porto da Costa e Silva (OAB: 11996/AL) - João Abílio Ferro Bisneto (OAB: 10327/AL) - Joyce Roque de Almeida Leite (OAB: 13077/AL) - Olliver Magno Santos (OAB: 20528/AL) - Clênio Pacheco Franco (OAB: 1697/AL) - Carolina Francisca Cavalcante (OAB: 11646/AL) - Fernando Antonio Reale Barreto (OAB: 12175A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0501353-79.2026.8.02.0000 - Conflito de competência cível - Arapiraca - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Suscitante: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Arapiraca · Fazenda Pública Estadual e Municipal - Suscitado: Juízo da 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual. PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0810035-47.2026.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: João Toledo de Almeida - Agravado: Amil Assistência Médica Internacional S/A - Advs: Iza Peixoto Toledo Bertho - Filipe Augusto Pouza de Almeida (OAB: 16766/AL) - Renato Lima de Oliveira Gondim (OAB: 17231/AL) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0810565-51.2026.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Auto Viação Veleiro Ltda - Agravado: IRB-Instituto de Resseguros S.A. - Advs: André Barbosa da Rocha (OAB: 7956/AL) - Nice Coronado Tenorio Cavalcante (OAB: 12572/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00

HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0812106-22.2026.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Arapiraca - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Banco do Brasil S.A - Agravado: José Waldir Novais dos Santos - Advs: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR) - Lucas Leite Canuto (OAB: 17043/AL) - Marcelly Gabriele Souza Canuto (OAB: 20944/AL) - Priscila Rodrigues de Almeida Cabral (OAB: 19170B/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0812532-34.2026.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Flávio Lisboa Martins da Costa - Agravado: Banco do Brasil S.A - Advs: Antonio Pimentel Cavalcante (OAB: 8821/AL) - Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0813023-41.2026.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Heloise Hellen Nascimento Silva - Agravado: Smile Saúde - Esmale Assistência Internacional de Saúde LTDA - Advs: Yuri Henrique Oliveira da Rosa (OAB: 16957/AL) - Aldem Cordeiro Manso Filho (OAB: 8425/AL) - Luiz Henrique da Silva Cunha Filho (OAB: 8399/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0813929-65.2025.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Caixa Econômica Federal - Agravada: Gilvanete de Almeida Figueredo - Advs: Diego Martignoni (OAB: 65244/RS) - Elexsandro da Silva (OAB: 20500/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0810774-20.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Almeida e Nascimento Comercio de Alimentos Ltda - Epp - Agravante: Maria Luciene de Almeida do Nascimento - Agravado: Banco Bradesco S/A - Advs: Saulo José Lamenha Cardoso (OAB: 7652/AL) - Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 1600/SE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0811531-14.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Largo - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: João Euzébio da Silva - Agravado: Itaú Seguros S/a - Advs: Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0807383-57.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - São Miguel dos Campos - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Kethilly Aylla Gomes Silva - Agravado: Estado de Alagoas - Advs: Victor Miranda Barbosa (OAB: 12596/AL) - VANDA LÚCIA LEANDRO GOMES DA SILVA,. PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0807070-96.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Largo - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: ABRAAO SAMUEL DA SILVA SANTOS - Agravado: Estado de Alagoas - Advs: Ana Cristina Monteiro Lins (OAB: 12785/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação

Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0808579-62.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Passo de Camaragibe - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: SAMUEL MANOEL SILVA SANTOS - Agravado: Estado de Alagoas - Agravado: Município de Passo de Camaragibe - Advs: Jussara Teixeira da Silva Santana (OAB: 13610/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0809913-34.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Ana Carolina Martins da Rocha - Agravante: Elizabete Vasconcelos dos Santos - Agravante: Eliton Rodrigues Ferreira - Agravado: Braskem S.A. - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0810005-12.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Isis Roberta Rodrigues Amorim - Agravado: Unimed Maceió - Advs: Yuri Henrique Oliveira da Rosa (OAB: 16957/AL) - Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL) - Vitória Sineide Mendonça Gomes da Silva (OAB: 15583/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0811143-14.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Palmeira dos Indios - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Itaú Unibanco Holding S.A. - Agravado: Francisco Balbino da Silva - Advs: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Lucas Leite Canuto (OAB: 17043/AL) - Marcelly Gabriele Souza Canuto (OAB: 20944/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0809119-13.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: NOAH ITALO PEREIRA DOS SANTOS - Agravado: Estado de Alagoas - Advs: Valmir da Silva Lisboa Netto (OAB: 21860/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0810921-46.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Largo - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Hitalo Henrique Silva de Araujo - Agravado: Banco Honda S/A - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0808608-15.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Magda Maria Lyra de Azevedo - Agravado: Banco Bradesco S/A - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Rosângela da Rosa Correa (OAB: 11632A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0810667-73.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - São José da Laje - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: Jose Paulo Rodrigues da Silva - Advs: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Evanyelle Naiara Pereira Lopes de Oliveira (OAB: 13180/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível

Disponibilização: 2026-10-27
0809960-08.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Arapiraca - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Antônio de Medeiros Silva Júnior - Agravada: Ohksanna de Macena Silva - Advs: Renier Guiherme Wanderley (OAB: 16947/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0802626-20.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Santa Luzia do Norte - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Estado de Alagoas - Agravado: M. K. M. B. - Advs: Anne Karina Dantas Maciel (OAB: 8847/AL) - Kaylane Joice da Silva Mendes. PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0809635-33.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Banco Pan S/A - Agravado: ANNY KAROLLYNE OLIVEIRA DE BRITO - Advs: Joao Vitor Chaves Marques Dias (OAB: 30348/CE) - Cristiane Vieira Rebelo (OAB: 18860/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0809809-42.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Palmeira dos Indios - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: Jucineide da Silva Lima - Advs: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Hewerton Laurindo da Silva (OAB: 19838/AL) - Emmanuell Maciel Ferreira (OAB: 18718/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0803206-50.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: ROSILENE LIMA DA SILVA - Agravado: JOSÉ ROSIMAR DA SILVA - Advs: Josmara Aline Marques de Sales (OAB: 7933/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0808765-85.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Maria Antonia Barbosa dos Santos - Agravado: Município de Maceió - Advs: Arthur César Cavalcante Loureiro (OAB: 9337/AL) - João Luiz Lôbo Silva (OAB: 5032/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0809853-61.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - São Miguel dos Campos - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Enzo Gabriel Gomes dos Santos - Agravado: Estado de Alagoas - Advs: Stefany Yohana Tavares de Oliveira Brandão (OAB: 16324/AL) - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0809252-55.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - São Miguel dos Campos - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Emmanuel Soares Nobre - Agravado: Município de Barra de São Miguel - Advs: Ana Francisca Pedrosa Maciel Leite (OAB: 6835/AL) - Natália Tavares Amorim Pereira Leite (OAB: 11732/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0808833-35.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Condomínio do Edifício Paradise Beach - Agravado: Humberto Kremer Neto - Advs: Tatiana

Tomzhinsky de Azevedo (OAB: 24944/PR) - Humberto Kremer Neto (OAB: 54960/SC). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0807793-18.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Isadora Cecília Martins Costa - Agravado: Estado de Alagoas - Advs: Juliana Barros da Cruz Oliveira (OAB: 6530/AL) - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0806023-87.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: WALKIRIA MARIA SIQUEIRA AYRES - Agravado: Waldy Ayres Júnior - Agravada: Waldiria Maria Siqueira Ayres - Agravada: WALERIA MARIA SIQUEIRA AYRES - Advs: Matheus Siqueira Ayres Paes - Karine Gonçalves Novaes Fonseca (OAB: 11367B/AL) - Patrícia Regina Fonseca Barbosa (OAB: 170838/RJ) - André Henrique Ramos da Silva (OAB: 14191/AL) - Thaís S. Cruz Moreira (OAB: 12190B/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0806241-18.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central - Agravado: Mario Cesar Nunes Palmeira - Advs: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB: 16983/PE) - Rafaella Carvalho de Souza (OAB: 16177/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0808680-02.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Franklin Adriano Cardoso de Barros - Agravado: Sicredi Expansão - Cooperativa de Crédito - Advs: Franklin Adriano Cardoso de Barros (OAB: 4700/AL) - Marília Dias Gomes Correia (OAB: 18507/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0808423-74.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Aline dos Santos Cruz - Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Advs: Prycilla Pita Xavier de Lima (OAB: 9987/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0809241-26.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - São Luiz do Quitunde - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Eraldo da Silva - Agravado: Verde Ambiental Alagoas S.a - Advs: Saniel Medeiros da Silva Filho (OAB: 16639/AL) - João Thomaz P. Gondim (OAB: 19866A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0808324-07.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Débora Ribeiro de Oliveira - Agravado: Unimed Maceió - Advs: Thaís Carla Silva (OAB: 16040/AL) - Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0806449-02.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Maria Eduarda dos Santos - Agravado: Antonio Tarciso Tallys Gonçalves. PAUTADO

EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0810404-41.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Pilar - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Ronaldo Valentim da Silva - Agravado: Mercado Pago Instituição de Pagamento LTDA - Advs: Sérgio Inácio de Souza Júnior (OAB: 17363/AL) - Peterson dos Santos (OAB: 336353/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0809301-96.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Porto Calvo - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Verde Ambiental Alagoas S.a - Agravada: Margarida Maria Tavares de Melo - Agravada: Maria Zuleide Barbosa Tavares, - Agravada: Maria Emília Barbosa Tavares - Advs: Rodrigo de Bacco Salvador (OAB: 87052/RS). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0810464-14.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Banco C6 Consignado S.A. - Agravado: Yuri Aquino da Silva Oliveira (Representado(a) por sua Mãe) ADRIANA AQUINO DA SILVA - Advs: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE) - Cristiane Vieira Rebelo (OAB: 18860/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
9000198-42.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Estado de Alagoas - Agravado: Lucas Miguel Ferreira Tavares - Advs: Helder Braga Arruda Júnior (OAB: 11935B/AL) - Stefany Yohana Tavares de Oliveira Brandão (OAB: 16324/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0810006-94.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Agravado: LORENZO ANTÔNIO DA SILVA DE SOUZA - Advs: FABIO BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO (OAB: 52665/PR) - Marina Lippo Lages (OAB: 16877/AL) - Maria Beatriz Cardoso Tenório (OAB: 16421/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0710131-56.2023.8.02.0001 - Remessa Necessária Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Remetente: Juízo - Parte 01: Farmacia Homeopatia Natural Ltda - Parte 02: Secretário Municipal de Saúde de Maceió - Advs: Saulo José Lamenha Cardoso (OAB: 7652/AL) - Sebastião Aves Cardoso (OAB: 11931/AL) - João Luiz Lôbo Silva (OAB: 5032/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0718938-60.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Juvenildo de Barros - Apelado: Caixa Vida e Previdência S/A - Apelado: Caixa Seguradora S/A - Advs: Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL) - Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB: 28240/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700394-71.2026.8.02.0050 - Apelação Cível - Porto Calvo - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de

Albuquerque - Apelante: Valdemir da Silva - Apelado: Banco Inter S.a. - Advs: Leony Melo Bandeira (OAB: 16098/AL) - Charles Mille dos Santos Silva (OAB: 17488/AL) - Luis Felipe Procopio de Carvalho (OAB: 303905/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0740267-36.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Maria Salete Rufino Romao - Apelado: Banco Itaú Consignado S/A - Advs: Rosedson Lôbo Silva Júnior (OAB: 14200/AL) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0755014-54.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelada: Berenice dos Santos - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Robério César Camilo dos Santos (OAB: 9260/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0758259-39.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Mauro José de Oliveira - Apelado: Banco Parana Banco S/A - Advs: Bruno Augusto Lima Mendonca (OAB: 8655/SE) - Bruno Augusto Lima Mendonça (OAB: 22609A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0000003-07.2022.8.02.0016 - Apelação Cível - Junqueiro - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Vilmar Santos Dantas - Apelado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro - Advs: Esaquiel dos Santos (OAB: 15825/AL) - Ewandro Max Silva Freitas (OAB: 16545/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0715866-41.2021.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Consórcio Nacional Honda Ltda - Apelada: Bianca Maria Barros do Nascimento - Advs: Rosângela da Rosa Correa (OAB: 11632A/AL) - Rosângela da Rosa Correa (OAB: 205961/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0711609-65.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Ednaldo Modesto Alves - Apelado: Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - Cobap - Advs: Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL) - Iara Aparecida Naves (OAB: 140482/MG). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0714959-61.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Equatorial S/A - Apelado: Alexandre Magno da Fosenca Barboza - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Larissa dos Santos Barbosa (OAB: 29681/MS). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0702778-19.2026.8.02.0046 - Apelação Cível - Palmeira dos Indios - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Francisco Balbino da Silva - Apelado: Itaú Unibanco Holding S.A. - Advs: Lucas Leite Canuto (OAB: 17043/AL) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Roberto Dorea Pessoa (OAB: 2097/AM). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE

NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701427-42.2025.8.02.0047 - Apelação Cível - Pilar - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Município de Pilar - Apelada: Maria Celuzia de Oliveira - Advs: Layse Nogueira Sarmento (OAB: 7244/AL) - Gustavo Ribeiro de Almeida (OAB: 8783/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0702843-14.2026.8.02.0046 - Apelação Cível - Palmeira dos Indios - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Ana Núncia Alves da Graça - Apelado: Itaú Unibanco Holding S.A. - Advs: Lucas Leite Canuto (OAB: 17043/AL) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0751856-54.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Cicero dos Santos - Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Advs: Yanna Cristina da Silva Melo Silvestre (OAB: 14362/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700005-39.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Ana Karolina Ferreira dos Santos - Apelado: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema Vi Não Padronizado - Advs: Carla Santos Cardoso (OAB: 14686/AL) - Christiano Drumond Patrus Ananias (OAB: 78403/MG) - Flávia Almeida R. Patrus Ananias (OAB: 76692/MG). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0710739-54.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: José Ládio Gomes Ribeiro - Apelado: José Aldo Correia da Silva - Apelada: Maria Verônica da Silva Correia - Advs: Moisés Calheiros de Almeida (OAB: 11562/AL) - Jonas Correia da Silva (OAB: 46497/DF). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0748091-75.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Alexandre dos Santos - Apelado: Banco Itaú Consignado S/A - Advs: Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL) - Roberto Dorea Pessoa (OAB: 2097/AM) - Roberto Dórea Pessoa (OAB: 12407/BA). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700847-94.2025.8.02.0052 - Apelação Cível - São José da Laje - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: Jonatas Luiz de Oliveira - Advs: Marcelo Queiroz de Oliveira (OAB: 8364/AL) - Luis Filipe Costa Avelino (OAB: 11750/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0712800-37.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Maria Pereira de Oliveira Santos - Apelado: Banco Pan S/A - Advs: Dário Darlan Cavalcante dos Santos (OAB: 18879/AL) - Franklin Anderson Oliveira dos Santos (OAB: 18787/AL) - Joao Vitor Chaves Marques Dias (OAB: 30348/CE) - Adriano Campos Costa (OAB: 10284/CE) - Gilvan Melo Sousa

(OAB: 16383/CE) - Ronaldo Nogueira Simões (OAB: 17801/CE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700609-75.2023.8.02.0010 - Apelação Cível - Colonia de Leopoldina - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Município de Colônia Leopoldina - Apelada: Eronice Ribeiro da Silva - Advs: Diógenes Eudes Amaral Barbosa (OAB: 18376/AL) - Carlos André Marques dos Anjos (OAB: 7329/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701111-23.2025.8.02.0049 - Apelação Cível - Penedo - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Consórcio Nacional Honda Ltda - Apelada: Joselí Marques da Silva - Advs: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0754831-49.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Unimed Metropolitana do Agreste - Apelada: Gabryella Veras Bezerra - Advs: Alexandra Silva dos Santos Lima (OAB: 19196/AL) - Marianne Barros Magalhães de Azevedo (OAB: 19212/AL) - Gabryella Veras Bezerra (OAB: 16390/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0741097-65.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Banco do Brasil SA (Agência da Rua do Livramento em Maceió-AL) - Apelante: Elônia Maria Magalhães Moraes - Apelada: Elônia Maria Magalhães Moraes - Apelado: Banco do Brasil SA (Agência da Rua do Livramento em Maceió-AL) - Advs: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR) - Luana Sousa Santos (OAB: 18930/AL) - Alessandra Caldas Bezerra (OAB: 12666B/AL) - Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19999A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0702888-56.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: Marivan Silva Pimentel - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0703072-46.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Evilasio Ferreira Pinto - Apelado: Banco Santander Brasil S.A. (Agência 4538) - Advs: Tiago de Azevedo Lima (OAB: 36672/SC) - João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700773-57.2024.8.02.0090 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Ravi Emanuel Soares Ribeiro - Apelado: Município de Maceió - Representa: Ruth Llene Soares dos Santos - Advs: Mayara Everly da Silva Amorim (OAB: 14720/AL) - Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga (OAB: 11673B/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701046-26.2026.8.02.0006 - Apelação Cível - Cacimbinhas - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: José Gomes Leite - Apelado: Banco Bradesco S/A - Advs: José Carlos de Sousa

(OAB: 6933A/TO) - Andrea Formiga Dantas (OAB: 26687/PE) - Lais Cambuim Melo de Miranda (OAB: 30378/PE) - Pablo Felipe B. da Silva Monteiro (OAB: 51467/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0735249-63.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Banco do Brasil SA - Apelada: Lucicleide da Silva Viana - Apelado: José Maria da Silva Viana - Apelada: Maria Lucia dos Santos Viana - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Hugo Brito Monteiro de Carvalho (OAB: 9654/AL) - Bruno Titara de Andrade (OAB: 10386/AL) - Hugo Brito Monteiro de Carvalho (OAB: 9654/AL) - Bruno Titara de Andrade (OAB: 10386/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0725077-28.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Robson Batista da Silva - Apelado: Banco Itaú Consignado S/A - Apelante: Banco Itaú Consignado S/A - Apelado: Robson Batista da Silva - Advs: Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL) - Roberto Dorea Pessoa (OAB: 2097/AM) - Roberto Dórea Pessoa (OAB: 12407/BA). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0719381-11.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Ederaldo Augusto da Silva - Apelado: Banco do Brasil SA (Agência em Maceió-AL) - Advs: Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL) - Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19999A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0703280-55.2026.8.02.0046 - Apelação Cível - Cacimbinhas - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Eudocia Bezerra da Silva - Apelado: Banco Bradesco S.A. (Agência em Palmeira dos Índios/AL) - Advs: Wesllen Araújo da Silva (OAB: 21990/AL) - Alberto Cesar Vieira Souza (OAB: 22443/AL) - Andrea Formiga Dantas (OAB: 26687/PE) - Lais Cambuim Melo de Miranda (OAB: 30378/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701477-71.2025.8.02.0046 - Apelação Cível - Palmeira dos Indios - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: BENEDITA SILVA DOS SANTOS - Advs: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19999A/AL) - Lucas Leite Canuto (OAB: 17043/AL) - Marcelly Gabriele Souza Canuto (OAB: 20944/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0729125-98.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Marechal Deodoro - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Charles Jacy Ferreira da Silva - Apelado: Banco Votorantim S/A - Advs: Adriana Maria Marques Reis Costa (OAB: 4449/AL) - Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0754437-42.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apte/Apdo: Roseane Morais de Oliveira - Apdo/Apte: Unimed Maceió - Advs: Guilherme Machado Vellame (OAB: 39779/BA) - Rostan de Ataíde Nicácio Junior (OAB: 20586/AL) - Maria Clara Lima Lira (OAB: 18326/AL) - Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível

Disponibilização: 2026-10-27
0700285-96.2025.8.02.0016 - Apelação Cível - Junqueiro - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Recorrente: Wevyton Batista da Silva - Recorrido: Banco Pan S/A - Advs: Adriana Maria Marques Reis Costa (OAB: 4449/AL) - Sérgio Schulze (OAB: 14858A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700278-07.2025.8.02.0016 - Apelação Cível - Junqueiro - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Danilo Alves dos Santos - Apelado: Banco Pan S/A - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445A/AL) - Giovanna Morillo Vigil Dias Costa (OAB: 244915/RJ). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0703628-71.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Terezinha Ferreira Santos - Apelado: Lojas Guido Comercio Ltda - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Josineide Teles da Silva - Adriano Costa Avelino (OAB: 4415/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701216-72.2026.8.02.0046 - Apelação Cível - Palmeira dos Indios - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelada: Luiza Umbelino da Silva Nascimento - Advs: Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL) - José Carlos de Sousa (OAB: 6933A/TO). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0717642-37.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Banco Pan S/A - Apelado: Marcicleide Vieira dos Santos - Advs: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701379-13.2025.8.02.0038 - Apelação Cível - Teotonio Vilela - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Monetarie Sociedade de Crédito Direto S/A - Advs: Victor Francisco de Carvalho (OAB: 110711A/RS). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0752206-42.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Alexandre dos Santos Juca - Apelado: Itaú Unibanco Holding S.A. - Advs: Osvaldo Luiz da Mata Júnior (OAB: 1320A/RN) - Osvaldo Luiz da Mata Junior (OAB: 17607A/AL) - Roberto Dórea Pessoa (OAB: 12407/BA). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701521-90.2025.8.02.0046 - Apelação Cível - Palmeira dos Indios - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Maria Goretti Silva de Oliveira - Apelado: Banco Agibank S/A - Advs: Lucas Leite Canuto (OAB: 17043/AL) - Marcelly Gabriele Souza Canuto (OAB: 20944/AL) - Bruno Feigelson (OAB: 164272/RJ). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27

0712550-67.2026.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Creusa Romualdo Ferreira - Apelado: Banco Bradesco S/A - Advs: Hugo Napoleão Rêgo Almeida (OAB: 12011/AL) - Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0706601-04.2022.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Município de Arapiraca - Apelado: Rocha Loteamento de Imóveis Ltda - Advs: João Alves de Melo Júnior (OAB: 24277/PE) - José Firmino de Oliveira (OAB: 6615/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700537-28.2024.8.02.0051 - Apelação Cível - Rio Largo - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Sherlane Marques da Silva Lima - Apelado: Maceió Energia Solar Ltda-me - Advs: Thallyson Paulo Ferreira da Silva (OAB: 20140/AL) - Willas Galdino Barbosa (OAB: 18610/AL) - Ricardo Fernandes Suruagy (OAB: 6361/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0734868-21.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Samuel Levi Rodrigues de Oliveira - Advs: Kristyan Patrick Cardoso Vieira (OAB: 15336/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0704313-21.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Apelada: Edineide Amaral Dias - Apelado: Geneci Ferreira da Silva - Advs: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 12170A/AL) - Daniela B. de L. Lucena (OAB: 7778/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700860-96.2025.8.02.0051 - Apelação Cível - Rio Largo - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Aliança Automoveis Corretora de Veículos - Apelada: Ianna Dayse Cavalcante Acioly Costa Lins - Advs: Júlia Ruth Araujo Tavares (OAB: 63640/PE) - Kelvin Alisson Delfino Lessa (OAB: 19308/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0714456-29.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Rc Eletroeletronicos Ltda - Apelado: WALDMAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Advs: Robson Geraldo Costa (OAB: 237928/SP) - Jonis Peixoto Farias (OAB: 48701/SC). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700946-12.2024.8.02.0016 - Apelação Cível - Junqueiro - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Cicero Alves dos Santos - Apelado: Banco C6 Consignado S.A. - Advs: Eduardo Anselmo dos Santos (OAB: 18213/AL) - Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700649-11.2026.8.02.0056 - Apelação Cível - União dos Palmares - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de

Albuquerque - Apelante: Maria Gercina da Silva - Apelado: SALIC Traditio Companhia de Seguros - Advs: Alécyo Saullo Cordeiro Gomes (OAB: 17891A/AL) - Ronildo Álvaro da Costa Neto (OAB: 53528/PE) - Bruno Henrique de Oliveira Vanderley (OAB: 21678/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700562-29.2022.8.02.0013 - Apelação Cível - Igaci - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Josefa Francisca dos Santos - Apelado: Banco do Brasil S/A - Advs: Jaciara dos Santos Cavalcante (OAB: 18431/AL) - David Sombra Peixoto (OAB: 14673A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0759667-02.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: José Pedro dos Anjos - Apelado: Aspecir Previdencia - União Seguradora - Advs: Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL) - Marcelo Noronha Peixoto (OAB: 95975/RS) - Juliano Delesporte dos Santos Tunala (OAB: 174180/RJ). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700506-74.2025.8.02.0050 - Apelação Cível - Porto Calvo - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Município de Porto Calvo - Apelado: Everaldo Ferreira - Advs: Priscilla de Melo Lamenha Lins (OAB: 11853/AL) - Carolina Barros de Campos Góes Fink (OAB: D/PA). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0739072-16.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Município de Maceió - Apelado: Alexandre Lima Uchôa - Apelada: Giselle Vanessa Bezerra de Farias Uchoa - Advs: João Batista de França Silva (OAB: 8022/RN) - Alexandre Lima Uchôa (OAB: 4990/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700545-84.2024.8.02.0057 - Apelação Cível - Viçosa - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: João Ricardo Palmeira de Melo - Apelado: Smile Saúde - Esmale Assistência Internacional de Saúde LTDA - Apelado: Qualicorp Administradora de Benefícios S.a. - Advs: Autamaria Cavalcante Tenório (OAB: 21079/AL) - Luiz Henrique da Silva Cunha Filho (OAB: 8399/AL) - Bruno Jose Pedrosa de Arruda Goncalves (OAB: 33879/PE) - Gustavo Antonio Feres Paixao (OAB: 7675A/TO) - Luiz Henrique de Farias Moura (OAB: 52947/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701530-31.2025.8.02.0053 - Apelação Cível - São Miguel dos Campos - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Artemia Aparecida dos Santos Melo - Apelante: Falcão & Farias Advogados Associados - Apelado: Banco Votorantim S/A - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Falcão & Farias Advogados Associados (OAB: 349/AL) - Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0739720-25.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Palmeira dos Indios - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Quiteria Maria M da Silva - Apelado: Banco Itaucard S/A - Advs: Cicera Juliana Rodrigues dos Santos (OAB: 19888/AL) - José Carlos Skrzyszowski Junior (OAB: 11479A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação

Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0715746-56.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Erika Karla de Aquino - Apelado: Braskem S.A. - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Paulo Eduardo Leite Marino (OAB: 17969A/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0763931-28.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Santander Financiamentos - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Apelado: Amauri dos Santos Araujo - Advs: Leonardo Schaffeln Gomes de Jesus (OAB: 177050/RJ) - Leonardo Schaffeln (OAB: 13393/ES) - Luciano Gonçalves Olivieri (OAB: 38762/GO). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0729671-95.2020.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: José Ailton Lisboa - Advs: Alan Barros Lisboa (OAB: 14495/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701354-86.2023.8.02.0032 - Apelação Cível - Porto Real do Colegio - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Sônia Maria Francolino dos Santos - Apelado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Advs: Daniela Protásio dos Santos Andrade (OAB: 6879/SE) - Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0718538-32.2015.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Companhia Alagoana de Recursos Humanos - Apelado: Valderi Barbosa de Lima - Apelada: Genilda Bulhões de Lima - Advs: Rosemary Francino Ferreira (OAB: 4713/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0747938-13.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Maria Izabel Eugênio da Silva - Apelado: Estado de Alagoas - Advs: Agenário Velames de Almeida (OAB: 11715/AL) - Velames Advocacia (OAB: 58017/AL) - Velames - Advocacia (OAB: 580/AL) - José Alexandre Silva Lemos (OAB: 20542A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0714924-90.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: José Alves da Silva Sobrinho - Apelado: Município de Craíbas - Advs: Arthur Solano Pinho Silva (OAB: 18990/AL) - José Josué Barbosa Neto (OAB: 16969/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0716817-93.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Airam Leonam Soares da Silva - Apelante: Itanira Iaskara Camelo de Macena Oliveira - Apelante: José Geraldo Passos Lima Junior - Apelante: Marlene Custódio Porto Silva - Apelante: Athamir Augusto dos Santos - Apelado: Município de Maceió - Advs: Rogerio Santos do Nascimento (OAB: 188495/RJ) - Rogério Santos do Nascimento Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 1062/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação

Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0711135-75.2016.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Emilio Novaes Agra Neto - Apelante: Carlos Margeno da Rocha B. Palmeira Júnior - Apelada: Maria Lúcia Sampaio Falcão - Apelado: Roberto de Melo Falcão - Advs: Hugo Sousa dos Reis Gomes (OAB: 10533/AL) - Hugo Souza dos Reis Gomes (OAB: 10533/AL) - Ives Samir Bittencourt Santana Pinto (OAB: 7290/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700621-82.2025.8.02.0022 - Apelação Cível - Mata Grande - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: José Nilson da Silva - Apelado: Tokio Marine Seguradora S.A - Testemunha: Wallison Aloisio Oliveira do Carmo - Advs: José Willyames Santos Bezerra (OAB: 12934/AL) - Bruno Leite de Almeida (OAB: 346427/SP) - Tairone Zubiaurre Demtzuk (OAB: 65358/RS) - Bruno Leite de Almeida (OAB: 95935/RJ). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0726003-43.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Maria Aparecida da Silva - Apelado: Braskem S.A. - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0711840-92.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Bradesco Saúde S/A - Apelado: Bento Emanuel da Silva Lopes Alves, Neste Ato Representado Por Sua Genitora Willidez Maria da Silva Lopes Alves (Representado(a) por sua Mãe) Willidez Maria da Silva Lopes Alves - Advs: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 9558/AL) - Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700840-96.2025.8.02.0054 - Apelação Cível - São Luiz do Quitunde - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: Alyne Brenna Silva dos Santos - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0714035-84.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apte/Apdo: Seguros Unimed - Apdo/Apte: João Pedro Lira de Lima - Advs: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB: 16983/PE) - Gabriela de Rezende Gomes Alves (OAB: 11422/AL) - Lucas Andrade Rodrigues de Araújo (OAB: 18992/AL) - Amanda Lira do Nascimento. PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700360-35.2025.8.02.0017 - Apelação Cível - Limoeiro de Anadia - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Amazon Serviços de Varejo do Brasil LTDA - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: José Ramiro da Silva - Advs: Diogo Dantas de Morais Furtado (OAB: 33668/PE) - Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Joyce Manuely dos Santos Oliveira (OAB: 12910/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701506-47.2025.8.02.0006 - Apelação Cível - Cacimbinhas - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Banco C6 Consignado S.A. - Apelante Adesiv: Benedito Sabino do Carmo - Advs: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE) - Clarisse Fernanda Barbosa Cavalcante (OAB: 21469/AL). PAUTADO EM

SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0073149-54.2007.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Fábrica Carmen Fiação e Tecelagem S/A - Apelado: Master Factoring Fomento Mercantil Ltda - Advs: Mário Sérgio Torres de Barros e Silva (OAB: 11761/PE) - Caio Leite Ribeiro (OAB: 5664/AL) - Filipe Lins Borges (OAB: 7469/AL) - Alexandre Medeiros Sampaio (OAB: 4327/AL) - Diogo Santos de Albuquerque (OAB: 4702/AL) - Ana Cristina Santos de Albuquerque (OAB: 6177/AL) - Henrique Carvalho de Araújo (OAB: 6639/AL) - Renata Trigueiro Freitas (OAB: 8492/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0709943-34.2021.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Mário Soares Dias - Apelado: Celso Luiz Piatti Neto - Apelada: Maria Teresa Vidal de Negreiros Piatti - Advs: Mário Soares Dias (OAB: 7602/AL) - Rafael Santos Dias (OAB: 12127/AL) - Thiago de Souza Mendes (OAB: 6300/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700472-26.2025.8.02.0042 - Apelação Cível - Coruripe - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apte/Apdo: Município de Coruripe - Apdo/Apte: Estado de Alagoas - Apelada: Elza Tamirys de Oliveira Costa Rocha - Advs: Ricardo Alexandre de Araújo Porfírio (OAB: 7528/AL) - Patrícia Melo Messias (OAB: 4510/AL) - Suellen Santos Rodrigues de Aguiar (OAB: 16390/PB). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700108-90.2026.8.02.0051 - Apelação Cível - Rio Largo - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Caio Henrique Nogueira da Silva - Apelado: Estado de Alagoas - Representa: Jeysiellen Ingrid Nogueira Machado - Advs: Victor Miranda Barbosa (OAB: 12596/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0702768-15.2025.8.02.0044 - Apelação Cível - Marechal Deodoro - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Adalberon Soares da Silva - Apelado: BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A. - Advs: Denisvan da Silva Pedrosa (OAB: 22580/AL) - João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0703052-33.2019.8.02.0044 - Apelação Cível - Marechal Deodoro - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Município de Marechal Deodoro - Apelada: Cleize Maia Barbosa Pontes de Miranda - Advs: Marianny Bazílio Calheiros (OAB: 11977/AL) - Nadja Alves Wanderley de Melo (OAB: 5624/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701330-81.2025.8.02.0034 - Apelação Cível - Santa Luzia do Norte - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Jocelina de Souza Aragao - Advs: Carla Santos Cardoso (OAB: 14686/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0714851-66.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

- Apelante: Santander Financiamentos - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Apelado: Jose Neto da Silva - Advs: Ney Jose Campos (OAB: 44243/MG) - Andreya de Cássia Monteiro Marinho (OAB: 13540/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0714217-70.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Município de Maceió - Apelada: Gleide Calheiros Oliveira - Advs: Anielly Cristina Romariz da Silva Wanderley (OAB: 20075/AL) - Mateus Porciano Claudino da Silva (OAB: 21246/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700176-78.2026.8.02.0006 - Apelação Cível - Cacimbinhas - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: José Francisco dos Santos - Apelado: Odontoprev S.a - Advs: Clarisse Fernanda Barbosa Cavalcante (OAB: 21469/AL) - Waldemiro Lins de Albuquerque Neto (OAB: 11552/BA). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700513-62.2025.8.02.0019 - Apelação Cível - Maragogi - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Aluízio Moura da Silva - Apelado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Advs: Eduardo Albuquerque da Costa (OAB: 24868/PE) - Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0703506-94.2025.8.02.0046 - Apelação Cível - Palmeira dos Indios - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Banco Agibank S/A - Apelante: AMARILIO PAULO DA SILVA - Advs: Eugenio Costa Ferreira de Melo (OAB: 436162/SP) - Eder Vital dos Santos (OAB: 19826/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700466-49.2026.8.02.0053 - Apelação Cível - São Miguel dos Campos - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Edval Bezerra da Silva - Apelado: Banco Bradesco S/A - Advs: Matheus Eduardo Correia Alencar (OAB: 19447/AL) - Andrea Formiga Dantas (OAB: 26687/PE) - Lais Cambuim Melo de Miranda (OAB: 30378/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0707922-46.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Cartao Brb S/A - Apelada: Ane Gabrielle Dornelles Schulze - Advs: Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti (OAB: 18422/AL) - Gabriela Lago (OAB: 21924/DF) - Felipe Moraes (OAB: 51016/DF) - Vanessa Lopes de Araújo (OAB: 14736/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700255-27.2026.8.02.0016 - Apelação Cível - Junqueiro - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Ester de Jesus Paula - Apelado: Banco C6 Consignado S.A. - Advs: Fabiana Marques Cavalcante (OAB: 16546/AL) - Paulo Guilherme Barreto Fernandes Filho (OAB: 12575/AL) - Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0729795-39.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

- Apelante: Construtora Humberto Lobo Ltda - Apelada: Tania Maria Silva de Araujo - Advs: Milaine Koprowski (OAB: 85086/PR) - Selma de Albuquerque Fereira (OAB: 5156/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0719329-15.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Banco Itaú Consignado S/A - Apelado: Petronio Pedro dos Santos - Apelante: Petronio Pedro dos Santos - Apelado: Banco Itaú Consignado S/A - Advs: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0740016-47.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: ADAUTO SEBASTIAO DOS SANTOS - Apelado: Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos - Ambec - Advs: Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL) - Daniel Gerber (OAB: 10482A/TO) - Marcio Novellino (OAB: 220324/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700649-63.2016.8.02.0055 - Apelação Cível - Santana do Ipanema - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: Ronaldo Pereira Raymundo - Advs: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19999A/AL) - Hugo Brito Monteiro de Carvalho (OAB: 9654/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0703033-72.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Iracilda Luiz dos Santos - Advs: Kari Karoline Soares Vicente (OAB: 19792/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0726783-80.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Consórcio Nacional Honda Ltda - Apelada: Genivaldo Sena da Silva - Advs: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700495-03.2025.8.02.0064 - Apelação Cível - Taquarana - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Luiz Vieira da Silva - Apelado: Banco Bradesco S/A - Advs: Maria Madalena Lima dos Santos (OAB: 17324/AL) - Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701288-65.2026.8.02.0044 - Apelação Cível - Marechal Deodoro - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Samira Oliveira da Silva - Apelado: Caixa Seguradora S/A - Apelado: Caixa Vida e Previdência S/A - Advs: Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL) - Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB: 28240/PE) - Carlos Antonio Harten Filho (OAB: 19357/PE) - Luis Eduardo Pereira Sanches (OAB: 6272A/TO). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701094-66.2024.8.02.0034/50000 - Embargos de Declaração Cível - Santa Luzia do Norte - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Embargante: Isis Beatriz Lins Candido, Neste Ato Representado Por Sua Genitora: Fabiana Candido da Silva - Embargado: Estado de Alagoas - Advs: Ewerton de Morais

Malta (OAB: 16589/AL) - Hélder Lucas Lins Souza (OAB: 18041/AL) - Mariana da Silva Oliveira (OAB: 16456/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700055-50.2026.8.02.0006/50000 - Embargos de Declaração Cível - Cacimbinhas - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Embargante: Alan dos Santos - Embargado: Banco C6 S/A - Advs: Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445A/AL) - Bruna Letícia da Silva Vieira (OAB: 16005/AL) - Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Daniel Nunes Romero (OAB: 168016/SP) - Flavia dos Reis Silva (OAB: 226657/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0709176-59.2022.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Embargante: Banco do Brasil S/A - Embargado: André Gomes de Araújo - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0803475-89.2026.8.02.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Embargante: Banco do Brasil S/A - Embargada: Telma Lúcia Canuto Lima - Advs: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Breno Tavares Dantas (OAB: 9362/AL) - Eliabe Alves de Lima (OAB: 20641/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700551-45.2024.8.02.0040/50000 - Embargos de Declaração Cível - Atalaia - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Embargante: Rita de Cássia Lima Santos - Embargado: Município de Atalaia - Advs: Fernanda Peixoto de Albuquerque Cansanção (OAB: 15230/AL) - Diego Carvalho Teixeira (OAB: 8375/AL) - João Victor Toledo Brêda (OAB: 22038/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0702313-87.2022.8.02.0001/50002 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Embargante: Estado de Alagoas - Embargado: Casa Ferrari Comercio Eletronico Ltda - Advs: Júlio César Goulart Lanes (OAB: 9340A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0713954-90.2025.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Embargante: Banco Mercantil do Brasil S/A - Embargada: Valdenice Dias do Nascimento - Advs: Bruno Feigelson (OAB: 164272/RJ) - Renato Jankunas de Oliveira (OAB: 445171/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0713954-90.2025.8.02.0058/50001 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Embargante: Banco Mercantil do Brasil S/A - Embargada: Valdenice Dias do Nascimento - Advs: Bruno Feigelson (OAB: 164272/RJ) - Renato Jankunas de Oliveira (OAB: 445171/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700408-13.2023.8.02.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto

Tenório de Albuquerque - Embargante: Estado de Alagoas - Embargado: Benedito Correia Melo - Advs: Estácio Silveira Lima (OAB: 4814/AL) - Carla Patrícia Veras da Silveira (OAB: 5985/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700009-50.2025.8.02.0021/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maribondo - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Embargante: Banco Safra S/A - Embargada: Eliete Lino dos Santos - Advs: Luciana Martins de Amorim Amaral (OAB: 26571D/PE) - Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB: 28490/PE) - Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE) - Eduardo Chalfin (OAB: 13419A/AL) - Heron Rocha Silva (OAB: 61499/SC). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0758404-32.2024.8.02.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Embargante: Lares Construções Ltda. - Embargado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Advs: Flávio de Albuquerque (OAB: 4343/AL) - Pedro Henrique Damacena Cardoso (OAB: 166765/MG) - Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 12170A/AL) - Aírlon Fábio Fernandes de Oliveira (OAB: 31530/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0703896-62.2024.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Embargante: T. F. S. - Embargado: Estado de Alagoas - Advs: Tábada Fernanda Silva (OAB: 17573/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0808790-98.2026.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Raimundo Freire da Costa Neto - Agravado: Picpay Serviços S/A - Agravado: Ecomovi Solucoes e Servicos Em Pagamentos Ltda - Agravado: Investimentos Instituicao de Pagamentos S A - Agravado: Tech Intermediacoes Ltda - Agravado: Bry S10 Servicos e Comercial Ltda - Agravado: Mixluan Comercio de Variedades Ltda - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 16827A/AL) - Kelven Fonseca Gonçalves Dias (OAB: 38044/DF). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0808423-74.2026.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Agravante: Aline dos Santos Cruz - Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Advs: Prycilla Pita Xavier de Lima (OAB: 9987/AL) - Livia de Souza Oliveira (OAB: 14289/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0807563-78.2023.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Pilar - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravada: Maria Benedita do Nascimento - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0809656-09.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Santa Luzia do Norte - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Othavio Luan Barros de Melo - Agravado: Estado de Alagoas - Advs: Victor Miranda Barbosa (OAB: 12596/AL) - Jeedna Joaquim de Barros - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0810793-26.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Arapiraca - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Volvo Car Brasil Importação e Comércio de Veículos Ltda - Agravado: José Carlos de Oliveira Moreira - Advs: Danieli da Cruz Soares (OAB: 257614/SP) - Mysael Sibaldo Torres Tenório Bezerra (OAB: 13108/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0810670-28.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Odin Comércio e Importação Ltda. - Agravado: Auditores da Receita Estadual de Alagoas - SEFAZ/AL - Advs: KECY LILIAN CECCATO (OAB: 88248/BA) - Ernani Teixeira Ribeiro Junior (OAB: 218426/SP) - Procuradoria Geral do Estado de Alagoas. PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0807973-34.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Penedo - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Maria Pereira de Araujo - Agravado: Município de Penedo - Advs: Carlos André Marques dos Anjos (OAB: 7329/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0810827-98.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Jose Cicero Nascimento da Silva - Agravado: Banco Bradesco Financiamento S/A - Advs: Tasso Cerqueira Marques (OAB: 11053/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0805631-50.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: J. Gusmão & Cia Ltda. - Agravado: Estado de Alagoas - Advs: Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia (OAB: 4314/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0810826-16.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Colonia de Leopoldina - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Emília Thainá de Souza Teixeira - Agravado: Estado de Alagoas - Advs: Cicero Braz Alves Neto (OAB: 21321/AL) - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0810911-02.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Delmiro Gouveia - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Banco Bradesco S/A - Agravado: José Ricardo de Lima Santos - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Marcos Antônio Cunha Cajueiro (OAB: 5661/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0812660-54.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Marechal Deodoro - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Marcela Santos de Araujo - Advs: Jhon Williams de Souza Matias (OAB: 19822/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação

Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0811669-78.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Luiz Antônio Carneiro Lages - Agravada: Geny Borela Toledo de Albuquerque - Agravado: Stélio Darci Cerqueira de Albuquerque, Oficial do 1º Cart. de Reg. Geral de Imóveis de Maceió-al - Advs: Luiz Antônio Carneiro Lages (OAB: 17364/AL) - Erick Cordeiro Santos (OAB: 12414/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0810709-25.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Douglas Ruy de Almeida - Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Advs: Douglas Ruy de Almeida (OAB: 5234/AL) - Bruna Caroline Barbosa Pedrosa (OAB: 18369A/AL) - Felipe Barbosa Pedrosa (OAB: 18364A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0809860-53.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Pão de Açúcar - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Maria Jicelia Lima Santos Sá - Agravado: Universidade Candido Mendes - Ucam - Agravado: Valerios Serviços Educacionais (Instituto Pró Saber) - Advs: Nyvea Nayara da Silva Maia (OAB: 13722/SE) - Leandro Tarouquella da Silva Andrade (OAB: 134489/RJ) - Eduardo Augusto da Conceição Lima (OAB: 159064/RJ) - Silvio Roberto Medeiros Boaventura (OAB: 22200/BA). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0809988-73.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: AUTO POSTO CAROLINE LTDA - Agravante: SEBASTIÃO BRAZILIANO VIEIRA - Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Advs: José Dorgival Camilo (OAB: 5322/SE) - Tarcísio Rebouças Porto Junior (OAB: 7216/CE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0808271-26.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Cirúrgica Montebello Ltda - Agravado: Estado de Alagoas - Advs: Eveline Guedes Ferreira Lima (OAB: 21615/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0811119-83.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Luiz Paulo Silva dos Santos - Agravado: L. G. L. dos S. - Agravado: N. P. L. dos S. - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Jacqueline Maria de Lima - Jacqueline Maria de Lima. PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701408-14.2025.8.02.0022/50000 - Embargos de Declaração Cível - Mata Grande - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Embargante: João Vieira do Nascimento Silva - Embargado: Banco Bradesco S/A - Advs: Jaciara dos Santos Cavalcante (OAB: 18431/AL) - Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 42966/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0811045-29.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Capela - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S. A - Agravada: MARIA APARECIDA ALVES BARROS - Advs: Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL) - Rodrigo Paiva Tenório (OAB: 16948/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA)

ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0811023-68.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Marechal Deodoro - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Diogo dos Santos Castro - Agravante: Vanessa dos Santos Alves - Agravado: Banco C6 Consignado S.A. - Advs: Lucilady Silva Ferreira (OAB: 110025/MG) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 16827A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0809976-59.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Daniele da Silva Mendes - Agravado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Advs: Sérgio Antonio Garcia Pereira (OAB: 16357/AL) - Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0809742-77.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Autora: Claudia Leite Martins - Réu: GAV GRAMADO TRÊS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA - Advs: Elisabeth Santa Rosa de Medeiros (OAB: 3077/AL) - Marcelo Luis Fernandes Correia (OAB: 20945/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0809836-25.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: CÍCERA GOMES DE LIMA - Agravado: Município de Maceió - Advs: Matheus Waldomiro de Almeida (OAB: 12318/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0809846-69.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Bradesco Saúde S/A - Agravada: Izabel Cristina Ferreira Monteiro, - Advs: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 9558/AL) - Breno da Silveira Pacheco (OAB: 12295/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0736576-14.2023.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Embargante: Jose Viana de Queiroz - Embargado: Unimed Maceió - Embargado: Unimed- Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda - Advs: Caio Cesar de Oliveira Amorim Candido (OAB: 13140/AL) - Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL) - Marina Alves Mandetta (OAB: 206516/RJ) - Eduardo Lopes de Oliveira (OAB: 15925A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0808793-53.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Pilar - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Maria Luzia da Silva Barros - Agravado: Banco BMG S/A - Advs: Wivian Thais Rufino Galvão Barros (OAB: 13310/AL) - Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 14394A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0805353-49.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Município de Maceió - Agravado: Mario Jorge Gomes da Silva - Advs: Thiago Queiroz Carneiro (OAB: 12065/AL) - Agilson Barbosa da Silva (OAB: 20069/AL) - Renelma Santos de Melo

(OAB: 20131/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700408-13.2023.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Embargante: Benedito Correia Melo - Embargado: Estado de Alagoas - Advs: Estácio Silveira Lima (OAB: 4814/AL) - Carla Patrícia Veras da Silveira (OAB: 5985/AL) - Maria das Graças Patriota Casado (OAB: 1833/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0809897-80.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ - Agravada: Maria José Lourenço da Silva - Advs: Poliana Lobo e Leite (OAB: 29801/DF) - Thaís Carla Silva (OAB: 16040/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0807867-72.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Breno Rafael dos Santos Oliveira neste ato representado por sua genitora Mariana dos Santos (Representado(a) por sua Mãe) MARIANA DOS SANTOS - Agravado: Estado de Alagoas - Advs: Wellington Barbosa Pitombeira Junior (OAB: 10899/AL) - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700491-44.2025.8.02.0038/50000 - Embargos de Declaração Cível - Teotonio Vilela - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Embargante: Itaú Unibanco S/A - Embargada: Maria Geruza da Silva - Advs: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 16827A/AL) - Ana Angélica Daur (OAB: 17288/AL) - Lucas Pereira Carneiro (OAB: 22301/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0811192-55.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Junqueiro - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: L F Representacoes e Agente Comercial Ltda - Agravado: Banco Bradesco S/A - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 19861A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0807533-38.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Sul América Companhia de Seguro Saúde - Agravado: Augusto Cesar Lacerda dos Santos - Agravado: HEALTHCOB INTERMEDIAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - Advs: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB: 16983/PE) - Thiago Tenorio Toledo de Albuquerque Lima (OAB: 22600/AL) - Renata de Paiva Lima Lacerda (OAB: 16730/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0808325-89.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: LENIR DOS SANTOS SILVA - Advs: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB: 19682A/AL) - Juliano Ricardo Schmitt (OAB: 19577A/AL) - Walter Figueiredo de Almeida (OAB: 16043/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível

Disponibilização: 2026-10-27
0811244-51.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Paulo Barbosa dos Anjos - Agravado: Banco do Brasil SA (Agência em Maceió-AL) - Advs: Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL) - Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19999A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0811214-16.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: JOSÉ FRANCISCO DE LIMA - Agravado: Banco Pine S/A - Advs: Gisele Teles Freitas (OAB: 22853/AL) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0811259-20.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Sandro Marcos da Silva Junior - Agravado: Facebook Serviços Online do Brasil LTDA - Advs: Henrique Junio da Silva (OAB: 22192/AL) - Celso de Faria Monteiro (OAB: 12449A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0810233-84.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Itaú Unibanco Holding S.A. - Agravada: Benedita Maria Pereira - Advs: Carla Cristina Lopes Scortecci (OAB: 248970/SP) - Rodrigo Phagner de Mendonça Calheiros (OAB: 15100/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0810326-47.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Maria José dos Santos Fialho - Agravado: SESC - Administração Regional no Estado de Alagoas - Agravado: Unimed Maceió - Advs: José Mário Soares Neto (OAB: 5584/AL) - Pedro Leão de Menezes Filho Neto (OAB: 6324/AL) - Anne Karoline Toledo (OAB: 16370/AL) - Roberta Amorim Cedrim (OAB: 16901/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0805626-28.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - São José da Laje - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Maria Josefa da Silva - Agravado: Município de Ibateguara - Advs: José Tarciso Siqueira da Cruz (OAB: 14232/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0810915-39.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Bruno Lins Cavalcante Alves - Agravante: Mariana Cunha da Rocha Bastos - Agravado: Uchôa Construções Ltda - Advs: Vinícius de Faria Cerqueira (OAB: 9008/AL) - Bruno Emanuel Tavares de Moura (OAB: 8410/AL) - Vinicius Faria de Cerqueira (OAB: 9008/AL) - Antônio Carlos Costa Silva (OAB: 6581/AL) - Niécio de Amorim Rocha Júnior (OAB: 8490/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0810501-41.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Marechal Deodoro - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Enengi - Empresa Nacional de Engenharia Ltda - Agravada: Sonaly Bastos da Rocha Costa - Advs: Bruno Santa Maria Normande (OAB: 4726/AL) - Ana Karina de Paiva Bezerra (OAB: 10852/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0714517-27.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Elvania Costa da Silva - Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A - Advs: Rosedson Lôbo Silva Júnior (OAB: 14200/AL) - Barbara Rodrigues Farias da Silva (OAB: 151204/MG). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700534-78.2025.8.02.0038 - Apelação Cível - Teotonio Vilela - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Maria Alice dos Santos - Apelado: Banco Agibank S/A - Advs: Edinaldo de Oliveira Santos (OAB: 13171/AL) - Amanda Alvarenga Campos Veloso (OAB: 385562/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0709592-45.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Cícera José dos Santos Melo - Apelado: Banco Itaú Consignado S/A - Advs: Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB: 12169A/AL) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700806-65.2025.8.02.0202 - Apelação Cível - Agua Branca - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Francisca Maria da Conceição - Apelado: Caixa Vida e Previdência S/A - Advs: José Carlos de Sousa (OAB: 6933A/TO) - Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 327408/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701120-30.2025.8.02.0034 - Apelação Cível - Santa Luzia do Norte - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Josenildo da Silva - Apelado: Banco C6 S/A - Advs: Carla Santos Cardoso (OAB: 14686/AL) - Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0704850-40.2026.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Edvania da Silva Santos - Apelado: Banco Pan S/A - Advs: Patricia Saggioro Leal (OAB: 251540/RJ) - Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701526-63.2026.8.02.0051 - Apelação Cível - Rio Largo - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Eziel Peixoto Alves - Apelado: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema Vi Não Padronizado - Advs: Carla Santos Cardoso (OAB: 14686/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0712834-75.2026.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Eraldo Ponciano da Silva - Apelado: Banco Bradesco S/A - Advs: Alexandre Raizel de Meira (OAB: 68186/SC) - Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27

0702141-81.2025.8.02.0053 - Apelação Cível - São Miguel dos Campos - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Cícero Praxedes Flor - Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A - Advs: Sacha Natália Houly Simões Silva (OAB: 18091/AL) - Paulo Roberto Teixeira Trino Júnior (OAB: 87929/RJ). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700704-80.2024.8.02.0007 - Apelação Cível - Cajueiro - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelado: José Lopes Bezerra - Advs: Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL) - Ricardo Carlos Medeiros (OAB: 3026/AL) - Victor Guimarães Mata de Souza (OAB: 21537/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0704552-48.2026.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Maria de Fátima Bispo Silva - Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A - Advs: Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB: 12169A/AL) - João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0704731-79.2026.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Maria Cleide Barros Bomfim - Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A - Advs: Priscylla Evelyn dos Reis Dantas Lima (OAB: 10996/AL) - Mariane Thaise Santos de Oliveira (OAB: 19139/AL) - Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 20554A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0759984-63.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Maria Margarete Andrade Batista - Apelado: Banco Banrisul S/A - Advs: Bruno Augusto Lima Mendonca (OAB: 8655/SE) - Bruno Augusto Lima Mendonça (OAB: 22609A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0735360-47.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Paulo de Oliveira Correia - Apelado: Banco Santander (Brasil) S.a. - Advs: Mateus de Souza Pau Ferro (OAB: 22120/AL) - Glauco Gomes Madureira (OAB: 188483/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0717207-29.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Edilma Marina da Silva - Apelado: Estado de Alagoas. PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0702532-55.2024.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Santander Brasil Administradora de Consórcio LTDA - Apelada: Adriana dos Santos Silva - Advs: Pedro Roberto Romão (OAB: 209551/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700636-31.2023.8.02.0019 - Apelação Cível - Maragogi - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Guiherme Simoes - Apelado: Banco Original S.a. - Apelado: Nu Pagamentos S/A - Apelado: Banco Inter S.a. - Advs: Jadson Pires Santos (OAB: 71097/BA) - Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE) - Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 15710A/AL) - Thiago da Costa e Silva Lott (OAB:

101330/MG). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0742184-22.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Banco BMG S/A - Apelado: Altamir Costa dos Santos - Advs: Eugenio Costa Ferreira de Melo (OAB: 436162/SP) - Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE) - Tércio Filipe Macêdo de Albuquerque (OAB: 15029/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0702350-71.2025.8.02.0046 - Apelação Cível - Palmeira dos Indios - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Genilda Agostinho da Silva - Apelado: Conafer - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Emp. Familiar Rurais do Brasil - Advs: Lucas Leite Canuto (OAB: 17043/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701319-05.2026.8.02.0006 - Apelação Cível - Cacimbinhas - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Cidrão Oliveira da Silva - Apelado: Banco Bradesco S/A - Advs: Clarisse Fernanda Barbosa Cavalcante (OAB: 21469/AL) - Jose Alberto Couto Maciel (OAB: 197854/MG). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700884-51.2026.8.02.0064 - Apelação Cível - Taquarana - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: José Valdir Xavier - Advs: Josiane Pereira (OAB: 153637/MG). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0727381-68.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Apelado: Isnar Ferreira Bastos - Apelado: ZILDA DEALBUQUERQUE BASTOS - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Maria Carolina Bastos (OAB: 18112/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0750090-34.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: João Farias dos Santos - Advs: Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL) - Charles Mille dos Santos Silva (OAB: 17488/AL) - Leony Melo Bandeira (OAB: 16098/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0706448-29.2026.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Ricardo Silva Santos - Apelado: Banco Bradesco Financiamento S/A - Advs: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 45445/PR) - Alysson Emmanuel Morato dos Santos (OAB: 22594/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0710769-44.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Estado de Alagoas - Apelada: Maria Dolores de Melo - Advs: Patrícia Melo Messias (OAB: 4510/AL) - Bruna Rafaela Cavalcante Pais de Lima (OAB: 28032/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0729341-88.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Maria Rosiane Cavalcante da Silva - Apelado: Cardif do Brasil Vida e Previdência S.a - Advs: Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL) - Catarina Bezerra Alves (OAB: 29373/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700454-95.2026.8.02.0033 - Apelação Cível - Quebrangulo - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Ana Paula da Silva - Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Advs: Alexsandro da Silva Linck (OAB: 348747/SP) - Bruna Susanne Möllmann Ferreira (OAB: 115118/RS). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0730412-28.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: Gilson Mendes de Rezende Junior - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0713665-03.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Apelante: Renata da Conceição Silva - Advs: ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA (OAB: 456898/SP) - Valmir Julio dos Santos (OAB: 16090/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0759113-67.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Jefferson Daniel Bezerra dos Santos - Apelado: Banco Bradesco Financiamento S/A - Advs: Valmir Julio dos Santos (OAB: 16090/AL) - Carla Passos Melhado Cochi (OAB: 11043A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0710554-11.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Sandra de Cássia da Silva - Apelado: Banco Pan S/A - Apelado: Meucashcard Serviços Tecnológicos e Financeiros S.a. - Apelado: Konect Sociedade de Credito Direto - Apelado: Caixa Econômica Federal - Advs: Joederson Santos de Lima (OAB: 16469/SE) - Joao Vitor Chaves Marques Dias (OAB: 30348/CE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0756611-24.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Sindicato dos Técnicos Forenses do Estado de Alagoas · Sintfor/al - Apelado: Estado de Alagoas - Advs: Renato Lima de Oliveira Gondim (OAB: 17231/AL) - Filipe Augusto Pouza de Almeida (OAB: 16766/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701242-93.2026.8.02.0006 - Apelação Cível - Cacimbinhas - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Dileuza Inácio da Silva - Apelado: Banco Bradesco Financiamentos SA - Advs: Pedro Allan Amorim Barbosa (OAB: 22359/AL) - Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL). PAUTADO EM

SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0755560-12.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Banco BMG S/A - Apelada: Marcia Maria de Brito Costa - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Aldiele Leite da Silva (OAB: 16975/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0744640-42.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Walkiria Gabriel dos Santos Silva - Apelado: Banco Pan S/A - Advs: Valmir Julio dos Santos (OAB: 16090/AL) - Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0707810-82.2022.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema Vi Não Padronizado - Apelante: Ana Flavia Vicente dos Santos - Advs: Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB: 357590/SP) - Peterson dos Santos (OAB: 336353/SP) - Klaus Giacobbo Riffel (OAB: 75938/RS) - Osvaldo Luiz da Mata Junior (OAB: 17607A/AL) - Osvaldo Luiz da Mata Júnior (OAB: 1320A/RN). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0702026-47.2026.8.02.0046 - Apelação Cível - Palmeira dos Indios - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: José da Conceição - Apelado: Banco Bradesco S.A. (Agência em Palmeira dos Índios/AL) - Advs: Lucas Leite Canuto (OAB: 17043/AL) - Andrea Formiga Dantas de Rangel Moreira (OAB: 26687/PE) - Lais Cambuim Melo de Miranda (OAB: 30378/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0760973-69.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Pedro André de Souza - Apelado: Banco Volkswagen S/A - Apelante: Banco Volkswagen S/A - Apelado: Pedro André de Souza - Advs: David da Silva (OAB: 11928A/AL) - Ricardo Lopes Godoy (OAB: 77167/MG). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0702300-15.2025.8.02.0056 - Apelação Cível - União dos Palmares - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: João Victor Macena Cordeiro de Lima. PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0706316-46.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Ana Paula dos Santos Nicolau - Apelado: Caixa Seguradora S/A - Apelado: Caixa Vida e Previdência S/A - Advs: Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL) - Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB: 28240/PE) - Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 327408/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0716523-41.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Gealda Maria Silva de Oliveira - Apelado: Banco Votorantim S/A - Advs: Jonas Alves da Silva (OAB: 15954/AL) - João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª

CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0714438-48.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Isabel Christina Pereira dos Santos - Apelado: Estado de Alagoas - Advs: João Marcos Costa Messias (OAB: 16287/AL) - Bárbara Castro Ribeiro (OAB: 19182/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700558-47.2025.8.02.0090 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Jonas Gabriel Santos Nunes da Silva (Representado(a) por sua Mãe) JAYANE SANTOS DA SILVA - Apelado: Estado de Alagoas - Advs: Gustavo Ferro Soares (OAB: 18102/AL) - Helder Braga Arruda Júnior (OAB: 11935B/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700648-68.2025.8.02.0021 - Apelação Cível - Maribondo - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Maria Henrique da Silva - Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A - Advs: Valdemir Correia dos Santos Cabral (OAB: 21687/AL) - Glauco Gomes Madureira (OAB: 188483/SP) - Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP) - Viviane dos Reis Ferreira (OAB: 464767/SP) - Ricardo Luiz Cesario Junior (OAB: 390779/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700962-63.2024.8.02.0016 - Apelação Cível - Junqueiro - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Apelada: Maria José dos Santos - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Iara Maria da Silva Lima (OAB: 14749/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701172-52.2025.8.02.0090 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: JOÃO DAVI DA SILVA URSULINO - Apelado: Estado de Alagoas - Advs: Willian Teixeira Paulino (OAB: 15586/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701825-64.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Laura Cecilia Ferraz da Silveira Correia - Apelado: Estado de Alagoas - Advs: Charles Mille dos Santos Silva (OAB: 17488/AL) - Leony Melo Bandeira (OAB: 16098/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701146-78.2026.8.02.0006 - Apelação Cível - Cacimbinhas - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Alex David da Silva Vilela - Apelado: Banco Bradesco S/A - Advs: Pedro Allan Amorim Barbosa (OAB: 22359/AL) - Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700868-73.2025.8.02.0051 - Apelação Cível - Rio Largo - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Leni dos Santos Melo - Apelado: Banco Inter S.a. - Advs: Bruno Lins Cavalcante Carnaúba (OAB: 18029/AL) - Peterson dos Santos (OAB: 336353/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701963-74.2025.8.02.0040 - Apelação Cível - Atalaia - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Marcelo Luna de Araújo - Apelado: Fazenda Pública Estadual de Alagoas. PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0759182-02.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Apelante: CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA - Apelado: Edvaldo do Carmo Santos Júnior - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Eduardo Queiroga Estrela Maia Paiva (OAB: 23664/PB) - Carlos Frederico Nóbrega Farias (OAB: 7119/PB) - Rodrigo Nóbrega Farias (OAB: 10220/PB) - Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva (OAB: 10914/PB) - Bruna Rabêlo Carvalho (OAB: 26596/PB) - Marcílio C. de Oliveira Filho (OAB: 33597/PB) - Rafaela Pinheiro. PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0738451-82.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Janete Barbosa de Brito - Apelado: Estado de Alagoas - Advs: José Adalberto Petean Júnior (OAB: 7830/AL) - Felipe de Pádua Cunha de Carvalho (OAB: 5206/AL) - Camila Teixeira de Magalhães (OAB: 11517/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700296-49.2022.8.02.0043 - Apelação Cível - Delmiro Gouveia - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Município de Delmiro Gouveia - Apelada: Núbia de Oliveira Santos - Apelado: Oberdan Alves Silva - Apelada: Telma Rejane de Araújo Santa Cruz - Apelada: Roseane Rodrigues Batalha Montes - Apelada: Nubia Bezerra Liano - Advs: Tássio Gomes da Silva (OAB: 20139/AL) - Henrique Bulhões Brabo Magalhães (OAB: 18804/AL) - Gerd Nilton Baggenstoss Gomes (OAB: 10084/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0764212-81.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Unimed Maceió - Apelado: Marcos Antonio dos Santos - Advs: Erasmo Pessoa Araújo (OAB: 12789/AL) - Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL) - Sulamita Victória Bernardes de Oliveira Dantas (OAB: 54984/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0712087-10.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Jose Carlos dos Santos - Apelado: Banco Pan S/A - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445A/AL) - Cristiane Bellinati Garcia Lopes (OAB: 9957A/AL) - Fabio Oliveira Dutra (OAB: 292207/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0714939-59.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: José Candido da Silva - Apelado: Banco Itaú Consignado S/A - Advs: Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB: 12169A/AL) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0734988-69.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Laudeci Nascimento Batista - Apelado: Banco BMG S/A - Advs: Alessandra Samyres Macena

Gomes de Lima (OAB: 20070/AL) - Diego Mendes Ramires (OAB: 13168/AL) - Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701409-36.2025.8.02.0042 - Apelação Cível - Coruripe - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Estado de Alagoas - Apelada: Marinalva dos Santos - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701069-69.2026.8.02.0006 - Apelação Cível - Cacimbinhas - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Betânia Morais da Silva, - Apelado: Banco C6 S/A - Advs: Clarisse Fernanda Barbosa Cavalcante (OAB: 21469/AL) - Rayla Maria Lemos da Silva (OAB: 19929/AL) - Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700550-56.2026.8.02.0051 - Apelação Cível - Rio Largo - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: Isabella Ieda da Silva Santos - Representa: Isabella Iêda da Silva Santos Representada Por Fabiana Iêda dos Santos - Advs: Ledson Manoel de Oliveira Cavalcante Mendonça (OAB: 19439/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0744094-55.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Agnes Cristine Gama Santiago da Silva, - Apelado: Santander Financiamentos - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Advs: Rejane Gama Lira (OAB: 20531/AL) - Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO) - Wellington de Abreu Pereira (OAB: 11652/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0756143-94.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Rio Largo - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Banco Pan S/A - Apelado: Mauricelia Santos - Advs: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP) - Jorge Fernandes Lima Filho (OAB: 9268/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0765938-90.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Carlos dos Santos Neves - Apelado: Banco Bradesco Financiamento S/A - Advs: Dayane Cristine da Silva Ribeiro de Mesquita (OAB: 19082/AL) - José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 45445/PR). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700566-82.2022.8.02.0040 - Apelação Cível - Atalaia - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Lc Moto Pecas e Servicos- Me - Apelado: Banco do Brasil S/A - Apelado: Banco do Brasil SA (Agência em Atalaia-AL) - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Anderson Ricardo Barros Silva (OAB: 12803/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700524-10.2025.8.02.0046 - Apelação Cível - Palmeira dos Indios - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Forca Sindical

- Apelado: José Domingos de Oliveira - Advs: Fábio Frasato Caires (OAB: 124809/SP) - Paulo Roberto Petri da Silva (OAB: 243048/MG) - Bruno Augusto Lima Mendonça (OAB: 22609A/AL) - Bruno Augusto Lima Mendonca (OAB: 8655/SE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700846-48.2025.8.02.0040 - Apelação Cível - Atalaia - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Gildete Alves Ferreira - Apelado: Banco Bradesco S/A - Advs: Caio Santos Rodrigues (OAB: 9816/TO) - Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0705857-15.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: José da Rocha Lima Neto - Apelado: Banco Bradesco S/A - Advs: Alexson Marcos Cavalcante Costa (OAB: 9456/AL) - Wanderley Romano Donadel (OAB: 78870/MG). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0702259-51.2025.8.02.0055 - Apelação Cível - Santana do Ipanema - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: José Antonio da Silva - Apelado: Banco C6 Consignado S.A. - Advs: Pedro Allan Amorim Barbosa (OAB: 22359/AL) - Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE) - Feliciano Lyra Moura (OAB: 19755A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0725847-21.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Luiz Febrônio Alves - Apelado: Banco de Brasília S.A. - BRB - Advs: Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL) - Blas Gomm Filho (OAB: 121580/RS). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700203-13.2026.8.02.0022 - Apelação Cível - Mata Grande - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelada: Maria da Silva Dantas - Apelante: Maria da Silva Dantas - Apelado: Banco Bradesco S/A - Advs: Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL) - José Carlos Albuquerque de Lima (OAB: 16802/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700678-64.2026.8.02.0055 - Apelação Cível - Santana do Ipanema - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Cícero Fernando Viana - Apelado: Banco Bradesco S/A - Advs: Eder Vital dos Santos (OAB: 19826/AL) - Andrea Formiga Dantas de Rangel Moreira (OAB: 26687/PE) - Lais Cambuim Melo de Miranda (OAB: 30378/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0703680-15.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Kamila Barbosa da Silva - Apelado: David Oliveira de Sousa - Advs: Daniel Viel Bento (OAB: 9147B/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0740116-02.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Disraeli Vieira Rocha - Apelado: Banco Bradesco S.A. (Agência em Jaraguá) - Apelado: Capital Consignado Sociedade de Crédito Direto S./a. - Apelado: Banco Agibank S/A - Apelado: Banco de

Brasília S.A. - BRB - Advs: Maria Carolina da Silva Viana Cavalcante (OAB: 18223/AL) - Brunna Fabrícia Albino Cavalcante (OAB: 18237/AL) - Jose Alberto Couto Maciel (OAB: 197854/MG) - Nathalia Silva Freitas (OAB: 484777/SP) - Leonardo Ramalho Santos (OAB: 244376/MG) - Peterson dos Santos (OAB: 336353/SP) - Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti (OAB: 18422/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0728426-15.2021.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Carlos Alberto dos Santos - Apelado: Telefônica Brasil S/A - Advs: Marcelo Salles de Mendonça (OAB: 21070A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0715285-55.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Jackson da Silva Tenorio Beserra - Apelante: Jacqueline Junaria dos Santos Ferreira - Apelante: Jadielson Guedes dos Santos - Apelante: Jadiele Guedes dos Santos - Apelante: Jacqueline Bernardo de Lima - Apelante: Jadeilson da Silva Santos - Apelante: Jacqueline Inacio Alexandre - Apelante: Jacira Maria da Silva - Apelante: Jonathan Gabriel Gomes da Silva - Apelado: Braskem S.A. - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0730165-86.2022.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Maria de Lourdes da Conceição - Apelado: Estado de Alagoas - Advs: Daniela Lourenço dos Santos (OAB: 145571/RJ) - Patrícia Melo Messias (OAB: 4510/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700317-97.2026.8.02.0006 - Apelação Cível - Cacimbinhas - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Maria Nice da Conceiçao - Apelado: Banco Pan S./A. - Advs: Clarisse Fernanda Barbosa Cavalcante (OAB: 21469/AL) - Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0702240-43.2023.8.02.0046 - Apelação Cível - Palmeira dos Indios - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Banco Bradesco Financiamento S/A - Apelada: Maria Cecilia da Silva - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Alécyo Saullo Cordeiro Gomes (OAB: 17891A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0712093-17.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Banco Pan S/A - Apelante: Maria Conceição da Silva Matos - Apelada: Maria Conceição da Silva Matos - Apelado: Banco Pan S/A - Advs: João Vitor Chaves Marques (OAB: 30384/CE) - Adriano Campos Costa (OAB: 10284/CE) - Gilvan Melo Sousa (OAB: 16383/CE) - Ronaldo Nogueira Simões (OAB: 17801/CE) - Dirceu Montenegro Moraes (OAB: 14869/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700235-77.2025.8.02.0046 - Apelação Cível - Arapiraca - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Maria Zoraide da Silva - Apelado: Seguros Unimed - Advs: Lucas Leite Canuto (OAB: 17043/AL) - Luiz Felipe Conde (OAB: 87690/RJ). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação

Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0720349-98.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Gracyela Francisca da Silva - Apelado: Município de Arapiraca - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Bruna Rafaela Cavalcante Pais de Lima (OAB: 28032/PE) - Evio de Almeida Barbosa Filho (OAB: 7684/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0702625-29.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelado: Jose Gilson Araujo - Advs: Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL) - Glauber Paschoal Peixoto Santana (OAB: 16658A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0734870-35.2019.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Giovana Soares Alves - Apelante: Grazielly Victoria de França Silva - Apelante: Giselle Yasmim Souza da Silva - Apelante: Fabiana Lucia dos Santos Lima - Apelante: Gabriely Yasmine de França Oliveira - Apelante: Gabriel Isaias de França Santos - Apelante: Gabriel Henrique da Silva Alves - Apelante: Francisco Rafael Possidonio dos Santos - Apelante: Gregory Isaac de França Santos - Apelado: Braskem S.A. - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0746485-46.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Nery Tenório Goethen Filho - Apelado: Caixa Seguradora S/A - Apelado: Caixa Vida e Previdência S/A - Advs: Diogo Braga Quintella Jucá (OAB: 14920/AL) - Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB: 28240/PE) - Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 327408/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0722108-74.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Rodrigo Maurício dos Santos - Apelado: Braskem S.A. - Advs: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700411-26.2025.8.02.0056 - Apelação Cível - União dos Palmares - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Benedito Floriano da Silva - Apelado: Banco do Brasil S.A - Advs: Caio Santos Rodrigues (OAB: 9816/TO) - David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - David Sombra Peixoto (OAB: 14673A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700386-31.2023.8.02.0008 - Apelação Cível - Campo Alegre - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelada: Marinete Pedro da Silva - Advs: Perpetua Leal Ivo Valadão (OAB: 9541/AL) - Olavo Juvi de Almeida Júnior (OAB: 7375/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0739526-59.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Telefônica Brasil S/A - Apelada: Ester Maria Marques da Silva, - Apelante: Ester Maria Marques da Silva, - Apelado: Telefônica Brasil S/A - Advs: Marcelo Salles de Mendonça (OAB: 21070A/AL) - Rafael Matos Gobira (OAB: 367103/SP) - Rafael Matos Gobira (OAB: 18773A/AL). PAUTADO EM

SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0702091-76.2025.8.02.0046 - Apelação Cível - Palmeira dos Indios - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Maria Gomes da Silva - Apelado: Banco BMG S/A - Advs: Wilker José Leão Pessoa (OAB: 17915/AL) - Arlinda Garrote Pinto de Araújo Siqueira (OAB: 16744/AL) - Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0752705-60.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Banco Agibank S/A - Apelado: Antonio Fernando Santana Nascimento - Advs: Bruno Feigelson (OAB: 164272/RJ) - Taianny Soares Aureliano (OAB: 15201/AL) - Carolina Coimbra Ferreira de Lima (OAB: 16376/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700441-31.2025.8.02.0066 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apte/Apdo: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Apdo/Apte: Município de Maceió - Apdo/Apte: Estado de Alagoas. PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0721347-14.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Elisangela Alves da Silva - Apelado: Claro S/A - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Lidiane Kristhine Rocha Monteiro (OAB: 7515/AL) - João Carlos Santos Oliveira (OAB: 28679/BA) - Graciele Pinheiro Lins Lima (OAB: 20718/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701110-81.2024.8.02.0046 - Apelação Cível - Palmeira dos Indios - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Fabio Ferro Duarte - Apelada: Dayane da Silva Pimentel - Advs: Leonardo Cavalcante Cordeiro (OAB: 10151/AL) - Ana Cecília Machado Costa (OAB: 11993/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700924-96.2022.8.02.0056 - Apelação Cível - União dos Palmares - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Girlane Lais da Silva - Apelante: Jose Janailson da Silva - Apelante: Maria Cleide da Silva - Apelante: Jose Hebert da Silva - Advs: Felipe José Bandeira Carrilho (OAB: 10332/AL) - Fellipe José Bandeira Carrilho (OAB: 10332/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0752192-92.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Banco Safra S.A. (Agência em Maceió-AL) - Apelada: Marlene Angela Santos Lima - Advs: Alexandre Fidalgo (OAB: 172650/SP) - Fabio Joel Covolan Dãum (OAB: 34979/SC). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0758246-40.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Mauro José de Oliveira - Apelado: Banco Parana Banco S/A - Advs: Bruno Augusto Lima Mendonça (OAB: 22609A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700276-74.2025.8.02.0036 - Apelação Cível - São José da Tapera - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Renilda Inez Simao Soares - Apelado: Nu Pagamentos S/A - Advs: Luiz Ednaldo Abreu Vieira (OAB: 16551/AL) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Luiz Ednaldo Abreu Vieira (OAB: 16551/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700752-46.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Jose Claudio da Silva - Apelado: Banco do Brasil SA (Agência em Arapiraca-AL) - Apelado: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Bruna Beatriz Alves de Campos (OAB: 14471/AL) - Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB: 6128/AL) - Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho (OAB: 6430/AL) - Hanna Dolores Nascimento da Silva Santos (OAB: 17344/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0711246-83.2021.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: José Roberto Medeiros Silva - Advs: Germana Maria Leal de Oliveira Mendonça (OAB: 6322B/AL) - Guilherme de Macedo Soares (OAB: 121037A/RS). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0724759-79.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Adaides dos Santos - Apelado: Banco Volkswagen S/A - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445A/AL) - Francisco de Assis Lelis de Moura Júnior (OAB: 23289/PE) - João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0717229-87.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Maria Dária Rodrigues Valões - Apelado: Banco Inbursa S.a. - Advs: Caio Jacobina Ribeiro Santana (OAB: 83326/BA) - Bernardo Buosi (OAB: 181652/RJ). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0742403-06.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Aginalva Maria Menezes da Silva - Apelado: Banco C6 S/A - Advs: Marcel Gameleira de Albuquerque Filho (OAB: 9096/AL) - Sara Oliveira e Silva (OAB: 20535/AL) - Jessica Rodrigues de Melo (OAB: 18242/AL) - João J. Onuki Alves (OAB: 8778/AL) - Glauber Rocha Silva (OAB: 7945/AL) - Maria Eduarda Maia Pedrosa (OAB: 21597/AL) - Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0702461-93.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Maria Laura Cavalcante Lopes - Apelado: Ativos S/A - Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros - Advs: Carla Santos Cardoso (OAB: 14686/AL) - Eloi Contini (OAB: 51764/BA) - Elói Contini (OAB: 14862A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701695-65.2026.8.02.0046 - Apelação Cível - Palmeira dos Indios - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça

da Silva Dantas - Apelante: Josefa Maria dos Santos - Apelado: Banco Bradesco S.A. (Agência em Palmeira dos Índios/AL) - Advs: Lucas Leite Canuto (OAB: 17043/AL) - Marcelly Gabriele Souza Canuto (OAB: 20944/AL) - Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701232-49.2026.8.02.0006 - Apelação Cível - Cacimbinhas - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Angelita Vitor dos Santos Silva - Apelado: Banco C6 Consignado S.A. - Advs: Pedro Allan Amorim Barbosa (OAB: 22359/AL) - Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0723914-13.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Helga Schinke - Apelado: Banco Itaú Consignado S/A - Apelado: Itaú Unibanco S/A - Advs: Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL) - Roberto Dorea Pessoa (OAB: 2097/AM) - Roberto Dórea Pessoa (OAB: 12407/BA). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700313-12.2026.8.02.0022 - Apelação Cível - Mata Grande - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Renata Ferreira de Lima - Apelado: Santander Financiamentos - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Advs: Lucas William Gois Candido (OAB: 18349/AL) - Nei Calderon (OAB: 114904/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0735347-53.2022.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Aline da Silva Arruda - Apelado: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii - Advs: Osvaldo Luiz da Mata Junior (OAB: 17607A/AL) - Osvaldo Luiz da Mata Júnior (OAB: 1320A/RN) - Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 228213/SP) - Vívian Duarte Calheiros (OAB: 12309/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700683-15.2025.8.02.0090 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Ana Clara Miranda Ferreira - Apelado: Estado de Alagoas - Advs: Eduardo Jorge de Oliveira Ramos (OAB: 21803/AL) - Estado de Alagoas. PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0713345-10.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Idaiana Maria da Conceição - Apelado: Banco Pan S.a - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE) - Feliciano Lyra Moura (OAB: 19755A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0747048-40.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Valderez Lourdes Oliveira Soares - Apelado: Município de Maceió - Advs: Gustavo Guilherme Maia Nobre Silva (OAB: 9649/AL) - Plínio Régis Baima de Almeida (OAB: 12354B/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível

Disponibilização: 2026-10-27
0702618-91.2026.8.02.0046 - Apelação Cível - Palmeira dos Indios - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Irene Gomes da Rocha - Apelado: Banco Pan S/A - Advs: Ronildo Álvaro da Costa Neto (OAB: 53528/PE) - Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0720000-38.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Damião de Lima - Apelado: Atlântico Fundo de Investimento Em Direito Creditários Não Padronizado - Advs: Carla Santos Cardoso (OAB: 14686/AL) - Peterson dos Santos (OAB: 336353/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700101-86.2026.8.02.0055 - Apelação Cível - Santana do Ipanema - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelada: Jozelita de Andrade Pereira - Advs: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Juliano Ricardo Schmitt (OAB: 19577A/AL) - Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB: 19682A/AL) - Eder Vital dos Santos (OAB: 19826/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0704759-24.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Maria Rosilene da Silva - Apelado: Crediativos Solucoes Financeiras Ltda - Apelado: Atlântico Fundo de Investimento Em Direito Creditários Não Padronizado - Advs: Max Canaverde dos Santos Soares (OAB: 408389/SP) - Igor Guilhen Cardoso (OAB: 306033/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700153-23.2017.8.02.0015 - Apelação Cível - Joaquim Gomes - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Fazenda Pública Estadual de Alagoas - Apelado: Antonio Francisco de Lima Neto - Apelado: Comercial Pilarense Ltda - Apelado: José Cleonildo Soares - Apelado: Carlos José dos Santos Lima - Advs: Augusto Carlos Borges do Nascimento (OAB: 7018B/AL) - Ângelo César Lemos (OAB: 64228/MG). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701470-76.2025.8.02.0047 - Apelação Cível - Pilar - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Jose Makson dos Passos Lima - Apelado: Banco Pan S/A - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0702828-45.2026.8.02.0046 - Apelação Cível - Palmeira dos Indios - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Zedir da Silva Rodrigues - Apelado: Banco Agibank S/A - Advs: Lucas Leite Canuto (OAB: 17043/AL) - Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0719559-17.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Alicya Accioly de Souza (Representado(a) por sua Mãe) Ana Bernadete de Lima Accioly - Apelado: Banco C6 Consignado S.a. (Banco Ficsa) - Advs: Ana Bernadete de Lima Accioly - Lucilady Silva Ferreira (OAB: 110025/MG) - Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível

Disponibilização: 2026-10-27
0715969-03.2023.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Recorrente: Companhia de Saneamento de Alagoas - Recorrido: Maria Lúcia Ferreira dos Santos - Advs: Jose Otavio Ferreira da Silveira (OAB: 11275/AL) - Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho (OAB: 6430/AL) - Hanna Dolores Nascimento da Silva Santos (OAB: 17344/AL) - Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB: 6128/AL) - Jaqueline Alves da Silva Born (OAB: 16930/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0736498-49.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apte/Apdo: Banco BMG S/A - Apdo/Apte: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Forca Sindical (SINDNAPI) - Apelado: José Gabriel Monteiro - Apelado: Help Créditos Ltda - Advs: João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL) - Paulo Antonio Muller (OAB: 13449/RS) - Paulo Roberto Petri da Silva (OAB: 243048/MG) - Paulo Roberto Petri da Silva (OAB: 57360/RS) - Ezandro Gomes de França (OAB: 19691A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700926-51.2025.8.02.0027 - Apelação Cível - Passo de Camaragibe - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Aryana de Lyra Santos - Apelado: Telefônica Brasil S/A - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Marcelo Salles de Mendonça (OAB: 21070A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700542-45.2025.8.02.0203 - Apelação Cível - Anadia - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Edimilson Paulo de Melo - Apelado: Banco Cetelem S/A - Advs: Mateus de Souza Pau Ferro (OAB: 22120/AL) - Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB: 28490/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700566-73.2025.8.02.0203 - Apelação Cível - Anadia - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Hapvida Assistência Médica S.A. em Maceió/AL - Apelada: Maria Sophia Carvalho Pereira (Representado(a) por sua Mãe) Ana Paula Evangelista de Carvalho - Advs: Eugênio Guimarães Calazans (OAB: 40399/MG) - André Monteiro Lima (OAB: 7982/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700860-03.2026.8.02.0006 - Apelação Cível - Cacimbinhas - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Francisco dos Santos - Apelado: Aspecir Previdencia - União Seguradora - Advs: Eder Vital dos Santos (OAB: 19826/AL) - Juliano Delesporte dos Santos Tunala (OAB: 174180/RJ). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700800-83.2026.8.02.0053 - Apelação Cível - São Miguel dos Campos - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Banco Pan S/A - Apelado: Antônio Francisco Marques - Advs: Rafael dos Santos Campos (OAB: 26425/PE) - Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE) - André Luiz da Costa Melo (OAB: 14366/AL) - Angela Farias de Menezes (OAB: 9497/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701463-17.2026.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Cnp Consórcios S/A Administradora de Consórcios - Apelado: Jose Claudio Alves da Silva - Advs: Pedro Roberto Romão (OAB: 209551/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0759088-20.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Unimed Maceió SOS 24 Horas - Apelado: Nilson Menezes Cavalcante - Advs: Letícia de Medeiros Agra (OAB: 20148/AL) - Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL) - Carine Alves de Lira (OAB: 11540/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0709825-82.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Laís dos Santos Firmino - Apelado: Banco Votorantim S/A - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Ney Jose Campos (OAB: 44243/MG). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0756083-87.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Luzia Soares dos Santos - Apelado: Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Advs: Isabelle Petra Marques Pereira Lima (OAB: 19239/AL) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 10715A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0720145-94.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Consórcio Nacional Honda Ltda - Apelado: Pedro Gueiros Peixoto - Advs: Rosângela da Rosa Correa (OAB: 11632A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0764503-81.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Mantorelli Odontologia Ltda - Apelado: Consorcio Empreendedor Shopping Pa´tio Maceio - Advs: Denisson Barreto Barbosa (OAB: 14610/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0760358-16.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Josefa Raimunda dos Santos - Apelado: Banco BMG S/A - Advs: Ramon de Oliveira Lima (OAB: 19671/AL) - João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0730039-07.2020.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Thiago Rocha Ferreira - Apelado: Município de Maceió - Advs: Rogerio Santos do Nascimento (OAB: 188495/RJ) - Plínio Régis Baima de Almeida (OAB: 12354B/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701526-53.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Ednaldo dos Santos - Apelado: Estado de Alagoas - Advs: Alcione das Neves Silva (OAB: 14963/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0726634-84.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Anadia - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva

Dantas - Apelante: Jose Cicero da Silva - Apelado: Banco Pan S./A. - Advs: Yuri Salomão Maranhão Rocha (OAB: 12239/AL) - Joao Vitor Chaves Marques Dias (OAB: 30348/CE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0707745-87.2022.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Unimed Maceió - Apelada: Márcia Elias da Silva Lopes - Advs: Vitória Sineide Mendonça Gomes da Silva (OAB: 15583/AL) - Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL) - Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0753492-89.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Apelante: Estado de Alagoas - Apelada: Barbara Lourenço Alves - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0807912-76.2026.8.02.0000/50002 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Embargado: Fabrício Lages Constant - Embargado: Caixa Econômica Federal - Advs: Rafael da Silva Pereira (OAB: 16804/AL) - Diego Martignoni (OAB: 65244/RS). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0808357-94.2026.8.02.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Embargante: João Guilherme da Silva Barbosa (Neste Ato, Representado Por Sua Genitora, Wendy da Silva Santos) - Embargado: Hapvida Assistência Médica S.A. em Maceió/AL - Advs: Wendy da Silva Santos - Jose Roberto Carneiro Torres (OAB: 30955/CE) - Márcio Jorge de Morais (OAB: 22019A/AL) - Igor Macedo Facó (OAB: 1647/AL) - André Menescal Guedes (OAB: 19212/CE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700315-71.2019.8.02.0007/50003 - Embargos de Declaração Cível - Cajueiro - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Embargante: Companhia Açucareira Usina Capricho - Embargado: José Cícero Pereira dos Santos - Embargada: Maria Diana da Silva Santos - Advs: Carlos Henrique de Mendonça Brandão (OAB: 6770/AL) - Junielle Mayara Medeiros Cavalcante de Castro Souza (OAB: 11654/AL) - Jhonatha Pereira Pedrosa (OAB: 11870/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700072-37.2025.8.02.0066/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Embargante: Humberto Queiroz de Oliveira Souza Leite - Embargado: Unimed Maceió - Advs: Silvia Shayline Queiroz de Oliveira S. Leite - Lucas Andrade Rodrigues de Araújo (OAB: 18992/AL) - Gabriela de Rezende Gomes Alves (OAB: 11422/AL) - Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL) - Lais Albuquerque Barros (OAB: 11900/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0730586-42.2023.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Embargante: Giuliane Alves de Souza - Embargado: Unimed Metropolitana do Agreste - Advs: Yuri Henrique Oliveira da Rosa (OAB: 16957/AL) - Marianne Barros Magalhães de Azevedo (OAB: 19212/AL) - Manoel Roberto Calheiros Correia (OAB: 3234/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível

Disponibilização: 2026-10-27
0706564-61.2016.8.02.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Embargante: Banco do Brasil S/A - Embargado: Instituto Nacional dos Investidores em Caderneta de Poupança e Previdência - INCPP - Advs: Luís Fernando Corrêa Lorenço (OAB: 15160B/AL) - Fernando Igor Abreu Costa (OAB: 9958/AL) - Brunno de Andrade Lins (OAB: 10762/AL) - Manoel Félix dos Santos Neto, (OAB: 9504B/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0801419-83.2026.8.02.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Embargante: RODRIGO LESSA SILVA - Embargado: MARIZ TENÓRIO DA SILVA (Espólio) - Advs: José Gian Vitor Rodrigues dos Santos (OAB: 11392/AL) - Rafael Nobre de Lima Montenegro (OAB: 12837/AL) - Mércia da Silva Tenório - Rodrigo Antônio Accioly Monteiro (OAB: 13304/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0730268-59.2023.8.02.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Embargante: Ana Clara Chaves de Oliveira - Embargado: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CLINICASSI Maceió - Advs: Alexandre da Silva Carvalho (OAB: 10299/AL) - Rodrigo de Sá Queiroga (OAB: 16625/DF) - Rodrigo de Sá Queiroga (OAB: 18511A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0803919-25.2026.8.02.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Embargante: Banco do Brasil S/A - Embargado: Ezequias Amorim Bezerra - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Bruno Titara de Andrade (OAB: 10386/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0705303-69.2025.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Embargante: Banco Seguro S/A - Embargada: Maria Arlete Fontes da Silva - Advs: Eduardo Chalfin (OAB: 13419A/AL) - Gustavo Henrique Gomes Vieira (OAB: 8005/AL) - Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB: 12169A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0710630-92.2025.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Embargante: Sebastião Bernardo da Silva - Embargado: Itaú Unibanco S/A - Advs: Andressa Núbia Lopes Bastos (OAB: 18722/AL) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0753261-28.2025.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Quebrangulo - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Embargante: Antonio Carvalho de Oliveira - Embargado: Banco Itaú Bmg Consignado S.a - Advs: Mateus de Souza Pau Ferro (OAB: 22120/AL) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 16827A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0714531-68.2025.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Embargante: Miguel de Lucena Spinillo Rodrigues dos Santos - Embargado: Unimed Maceió - Advs: Paula Cristiane de Almeida Bandeira (OAB: 15136/AL) - Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL) - Marília Lira de Souza (OAB: 19213/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A

REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0807228-54.2026.8.02.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Embargante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Embargado: A S Santos Restaurante - Advs: Aírlon Fábio Fernandes de Oliveira (OAB: 31530/PE) - Decio Flavio Goncalves Torres Freire (OAB: 12170/AL) - Rutenéa da Conceição Santos de Oliveira (OAB: 7007/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0806148-55.2026.8.02.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Embargante: Banco do Brasil S/A - Embargado: MARIA NAZARE DA SILVA OLIVEIRA - Advs: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Juliano Ricardo Schmitt (OAB: 19577A/AL) - Mariana da Aldeia Lima (OAB: 9885/AL) - Euvaldo Leal de Melo Neto (OAB: 6257/SE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0802819-35.2026.8.02.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Embargante: Manoel Cassiano dos Santos - Embargado: Rodolfo Vilela Nunes - Advs: Albert Suruagy Motta Padilha (OAB: 14962/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0710005-97.2021.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Embargante: José Atalvanio da Silva - Embargado: Odaizo Barbosa Lopes e Cia Ltda - Advs: Kristyan Patrick Cardoso Vieira (OAB: 15336/AL) - Hugo Henrique de Almeida Lopes (OAB: 11417/AL) - Antonio Murillo Vieira Goes (OAB: 11208/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0714534-10.2019.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Embargante: Cardiodinâmica S/s Ltda. (Hospital do Coração de Alagoas) - Embargado: Anderson Monteiro Alves Junior - Advs: Gilvan de Andrade Costa Filho (OAB: 16667/AL) - Fernando Ítalo Câmara de Castro (OAB: 10847/AL) - Paulo Nicholas de Freitas Nunes (OAB: 5076/AL) - Fernanda Marinela de S. santos (OAB: 6091/AL) - Fernando Rebouças de Oliveira (OAB: 9922/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0800307-39.2026.8.02.9002 - Habeas Corpus Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Paciente: J. M. R. - Impetrante: Bruno Donatoni de Carvalho - Impetrado: Juízo de Direito - 22ª Vara Cível da Capital / Família - Advs: Bruno Donatoni de Carvalho (OAB: 505139/SP) - Ingrid Guimarães Medina Donatoni (OAB: 122757/PR). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0501107-83.2026.8.02.0000 - Conflito de competência cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Suscitante: Juízo da 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e Imissão na Posse - Suscitado: Juízo da 9ª Vara Cível da Capital. PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0811445-43.2026.8.02.0000 - Habeas Corpus Cível - Taquarana - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da

Silva Dantas - Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Paciente: Marcos Antônio Alves de Gois - Impetrado: JUÍZO DA VARA DE ÚNICO OFICIO DA COMARCA DE TAQUARANA. PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0501131-14.2026.8.02.0000 - Conflito de competência cível - Batalha - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Suscitante: Juízo da Vara do Único Ofício de Batalha - Suscitado: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Arapiraca · Fazenda Pública Estadual e Municipal. PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0806268-98.2026.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Penedo - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: José Carlos Idalino - Agravado: Carlos Bruno Lopes Idalino - Agravada: Karla Celestina Lopes Idalino - Agravada: Kiara Paula Lopes Idalino Borges - Advs: Aretha da Silva Campos (OAB: 18724/AL) - Márcio Oliveira Rocha (OAB: 11330/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0802769-09.2026.8.02.0000/50002 - Agravo Interno Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Mariana Reis Pontes de Miranda Patriota - Agravado: Estado de Alagoas - Advs: Sérgio Ludmer (OAB: 8910A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0807979-41.2026.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Marcus Vinícius Silva de Vasconcelos - Agravado: Localiza Rent a Car S/A - Advs: Marcus Vinícius S. de Vasconcelos (OAB: 13721/AL) - André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG) - Leonardo Fialho Pinto (OAB: 213595/RJ). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0808227-07.2026.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Relator Desa. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas - Agravante: Hapvida Assistência Médica S.A. - Agravado: Vinícius de Souza Leão de Almeida Bastos - Advs: André Menescal Guedes (OAB: 19212/MA) - José Renato da Guia Queiroz Filho (OAB: 18265/AL) - José Gian Vitor Rodrigues dos Santos (OAB: 11392/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0811057-43.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: H. M. T. T. A. - Agravado: A. L. de A. - Advs: Patrícia Regina Fonseca Barbosa (OAB: 170838/RJ) - José Ailton do Nascimento (OAB: 23004/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0702079-47.2025.8.02.0051/50000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Largo - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Embargante: Município de Rio Largo - Embargada: Luana Caroline de Souza Santos - Advs: Ricardo Carlos Medeiros (OAB: 3026/AL) - Defensoria Pública do Estado de Alagoas. PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700028-40.2022.8.02.0028/50002 - Embargos de Declaração Cível - Paripueira - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Embargante: Edwilliane Cassia Carvalho do Nascimento Toledo - Embargado: Luiz Fellpe Oliveira Santos - Advs: Isaque Rafael da Silva Santos Lins (OAB: 16605/AL) - Bruno Menezes da

Silva (OAB: 18238/AL) - Jose Marcos Antonio da Silva (OAB: 20603/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0751593-56.2024.8.02.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Embargante: Banco do Brasil S.A - Embargado: Carmem Catarina Amorim Mello - Advs: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19999A/AL) - João Marcos Costa Messias (OAB: 16287/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0811437-66.2026.8.02.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Agua Branca - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Embargante: Banco do Brasil S/A - Embargada: Valde Lucia de Souza Soares - Advs: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Juliano Ricardo Schmitt (OAB: 19577A/AL) - Michel Heider Bomfim Dantas (OAB: 19143/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0730469-51.2023.8.02.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Embargante: M. M. C. L. - Embargado: Sul América Serviços de Saúde S/A - Advs: Davi Ferraz Rego Lins (OAB: 19235/AL) - Yago Ryan Vasconcelos Gama (OAB: 14588/AL) - Mariana Ferraz Rêgo Lins (OAB: 15307/AL) - Thiago Pessoa Rocha (OAB: 29650/PE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0812302-89.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Tucuruvi Mudanças e Transportes Ltda epp - Agravada: Fernanda de Araujo Pereira - Agravado: CIA Bandeirantes de Armazenagens Gerais - Advs: Bruno Zanelli Aguiar (OAB: 260930/SP) - Ubirajara Alves Reis (OAB: 6752/AL) - Alexandre José do Monte Ramos (OAB: 7374/AL) - Tattiana Affonso Frezza (OAB: 263267/SP) - CARLOS EDUARDO CEZÁRIO DE SANTANA (OAB: 332135/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0812783-52.2026.8.02.0000 - Habeas Corpus Cível - São Miguel dos Campos - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Paciente: ANDRÉ RICARDO SANTOS LIMA - Impetrante/Def: KAROLINI MAYRA CARDOSO DE OLIVEIRA - Impetrada: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS · AL - Advs: KAROLINI MAYRA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB: 100904/PR). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0812796-51.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Arapiraca - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Oi S/A - Agravado: Município de Arapiraca - Advs: Samuel Azulay (OAB: 419382/SP). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0812965-38.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Allysson Santa Rosa Leite Almeida - Agravado: Estado de Alagoas - Advs: Gustavo Henrick Lima Ribeiro (OAB: 6760/AL) - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0813060-68.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Coruripe - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Jose Rodolfo Pereira da Silva - Agravado: Banco do Brasil S/A - Advs: Victor

Falcao (OAB: 17236/AL) - Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19999A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701200-64.2021.8.02.0056 - Apelação Cível - São José da Laje - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: Severino José da Silva - Apelado: Banco Bradesco S/A - Advs: Caio Santos Rodrigues (OAB: 9816/TO) - Larissa Sento-Sé Rossi (OAB: 16330/BA) - Rafael Monteiro Brito (OAB: 11752/AL) - Roberto Dorea Pessoa (OAB: 2097/AM). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0721839-35.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: João Rosalvo dos Santos - Apelado: Braskem S.A. - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Paulo Eduardo Leite Marino (OAB: 17969A/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - Eduardo Perazza de Medeiros (OAB: 17934A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0704552-40.2017.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: Banco Bradesco Financiamentos SA - Apelada: Miriam Ruth Santos do Nascimento - Advs: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736A/AL) - David da Silva (OAB: 11928A/AL) - David da Silva (OAB: 36072/SC). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0730576-61.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: Achiles Brandão Vieira - Apelado: Município de Maceió - Advs: Maria Ronadja Januário Rodrigues (OAB: 17254/AL) - Fernando Antonio Reale Barreto (OAB: 12175A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700767-06.2024.8.02.0040/50000 - Embargos de Declaração Cível - Atalaia - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Embargante: Seata ¿ Sindicato dos Educadores de Atalaia - Embargado: Município de Atalaia - Advs: Marcelo Iranley Pinto de Luna Rosa (OAB: 15374A/AL) - José Pinto de Luna (OAB: 9820A/AL) - Williams Amorim Oliveira (OAB: 11463/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700176-18.2025.8.02.0005/50000 - Embargos de Declaração Cível - Boca da Mata - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Embargante: G. dos S. S. - Embargado: J. dos S. S. - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Maria Cicera da Silva Dias. PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0810533-46.2026.8.02.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Atalaia - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Embargante: Pedro Duarte Filho - Embargado: José Gomes dos Santos Filho - Embargada: Josilda Cabral Santos - Embargado: Givaldo Cabral Santos - Advs: Jackeline Siqueira Formiga (OAB: 6378/AL) - Carlos Cesar Saldanha da Silva (OAB: 3589/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0733557-97.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apte/Apdo: José Luciano da Silva - Apdo/Apte: Banco Bradesco S/A - Advs: Gabrielle Rose Aureliano de Oliveira (OAB: 17152/AL) - Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 4867/TO) - Renato Chagas Correa da Silva

(OAB: 5871/MS). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
9000247-83.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Estado de Alagoas - Agravado: Isaque Levi Gomes de Almeida - Advs: Helder Braga Arruda Júnior (OAB: 11935B/AL) - Felipe Paraíso Belém (OAB: 11217/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0738642-93.2025.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Embargante: Suny Alves Luna - Embargado: Unimed Maceió - Advs: Samya Cristina Caldas Ribeiro (OAB: 15039/AL) - Dyoggo Melo Fernandes Maranhão Lima (OAB: 11925/AL) - Vitória Sineide Mendonça Gomes da Silva (OAB: 15583/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0737846-05.2025.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Embargante: Marlene Maria dos Santos Ferreira - Embargado: Banco do Brasil SA - Advs: Carlos Almeida Advogados Associados, (OAB: 108321/RS) - José Carlos Almeida Amaral Santos (OAB: 17697/AL) - Livia Emídio Correia Santos (OAB: 22277/AL) - Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19999A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700044-07.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: Maxwell Leandro Nunes Teixeira - Apelado: Banco Yamaha Motor do Brasil Sa - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445A/AL) - Rebeca Kelly de Morais Rodrigues (OAB: 18002/AL) - Hiran Leão Duarte (OAB: 10422/CE) - Eliete Santana Matos (OAB: 10423/CE). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0813298-87.2026.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: S. C. da S. - Agravada: J. B. S. C. - Advs: Charles Geovani Rêgo Damasceno (OAB: 7702/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0813619-25.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Marechal Deodoro - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Tim Celular - Agravado: Companhia Açucareira Central Sumauma - Agravado: Companhia Açucareira Usina Capricho S/A - Advs: Christianne Gomes da Rocha (OAB: 20335/PE) - Carlos Henrique de Mendonça Brandão (OAB: 6770/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0735646-35.2019.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: Irany José Inácio - Apelado: Braskem S.A. - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0703378-43.2022.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Apelada: Josefa dos Santos Silva - Advs:

Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 12170A/AL) - Nealdo Ribeiro Barbosa (OAB: 10994/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0701569-28.2024.8.02.0032 - Apelação Cível - Porto Real do Colegio - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: Josefa Rodrigues dos Santos - Apelado: Banco Bradesco S/A - Advs: Alécyo Saullo Cordeiro Gomes (OAB: 17891A/AL) - Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0813846-15.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Agravante: Zenilda Lira Ferreira - Agravado: Município de Maceió - Advs: José Tarciso Siqueira da Cruz (OAB: 14232/AL) - João Luiz Lôbo Silva (OAB: 5032/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0721114-51.2022.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: Carlos Alberto dos Santos Melo - Apelado: Startcar Veículos - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Tyrone da Silva Braga (OAB: 16705/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0761272-80.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: Genival dos Anjos Fontes - Apelado: Banco Honda S/A. - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0743459-74.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: Cicera Maria da Cruz - Apelado: Banco BMG S/A - Advs: Tiago de Azevedo Lima (OAB: 36672/SC) - Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB: 7567A/AL) - Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 4867/TO). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0711473-88.2012.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario - Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Apelado: Hugo Oliveira Santos - Apelado: HEDITON JOAO ROCHA DO REGO - Advs: Tarcisio Rebouças Porto Junior (OAB: 206803/MG) - Tarcísio Rebouças Porto Junior (OAB: 18362A/AL) - Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0748854-76.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: José Klinger Barbosa Lima - Apelado: Estado de Alagoas - Advs: Pedro Arnaldo Santos de Andrade (OAB: 13534/AL) - Larissa Oliveira de Melo Ribeiro (OAB: 13205/AL) - Elaine de Albuquerque Medeiros (OAB: 21703/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0741843-30.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Mario Jorge Oliveira da Silva - Apelado: Banco Itaú Consignado S/A - Advs: Ramon de Oliveira Lima (OAB: 19671/AL) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Laisy Amorim Barboza (OAB: 10535/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE

2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0725128-78.2022.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Banco Bradesco S.a. - Apelado: José Azevedo dos Santos - Advs: Roberto Dórea Pessoa (OAB: 12407/BA) - Adrieli Santos Brandao (OAB: 57869/BA) - José Augusto de Oliveira Neto (OAB: 4413/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0055878-95.2008.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Juíza Conv. Ana Florinda M. da Silva Dantas - Apelante: Jose Roberto Ferreira da Silva - Apelante: Maria do Socorro da Silva - Apelada: CHESF- Companhia Hidro Eletrica São Francisco - Apelado: Usina Santa Clotilde S/A - Advs: Jorge Cicero da Silva (OAB: 4781/AL) - Etiene Magaly Silva (OAB: 478325/SP) - Marlon Cavalcante Silva (OAB: 14658/AL) - Jorge Cícero da Silva (OAB: 4781/AL) - Marlon Cavalcante Silva (OAB: 14658/AL) - Lázaro Oliveira da Silva (OAB: 46121/PE) - Kildare José Marinho Soares (OAB: 2901/SE) - João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL) - Tatiana de Oliveira Simões (OAB: 6113/AL). PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0500255-25.2026.8.02.9000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Arquitec - Arquitetura, Engenharia e Construção Ltda. - Impetrado: Fabíola Melo Feijão - Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro/AL - Impetrada: Ana Valéria Gomes Cavalcanti - 'Ante o exposto, recebo o pedido como reconsideração, mantenho a decisão de fls. 270/274 por seus próprios fundamentos e INDEFIRO o pedido. O exame é provisório e não antecipa o mérito, que será analisado no momento oportuno com juízo de cognição exauriente. Aguardem-se as informações da autoridade impetrada e o parecer do Ministério Público, nos termos da decisão anterior. Após, volte-me concluso para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Rodrigo da Cruz de Oliveira (OAB: 9855/AL) - Orlando Castelo de Figueirêdo Neto (OAB: 12573/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701385-09.2025.8.02.0171 - Recurso em Sentido Estrito - Maceió - Recorrente: Fabio Guerreiro de Lima - Recorrida: Adriana Rizzo de Aguiar Santos - Recorrido: Alex Alexandre Batista dos Santos - 'Ante o exposto, com fundamento no art. 14, XI e XV, do Regimento Interno da Turma Recursal, afasto a preliminar de inadequação da via eleita e recebo o recurso como apelação criminal (art. 579 do CPP), mas NÃO CONHEÇO do recurso, por deserto, nos termos dos arts. 33 e 34 do Regimento Interno e do art. 806, §2º, do CPP. Reconheço a decadência do direito de queixa e declaro extinta a punibilidade de Adriana Rizzo de Aguiar Santos e Alex Alexandre Batista dos Santos (arts. 38 do CPP e 103 e 107, IV, do CP) Sem condenação em honorários advocatícios., porquanto se trata de recurso não conhecido em matéria penal. Publique-se e intimem-se as partes e o Ministério Público. Decorrido o prazo sem recurso, certifique-se o trânsito em julgado, na forma do art. 35 do Regimento Interno e arquivem-se os autos.' - Des. Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Advs: Rosinaldo Roberto da Silva (OAB: 17828/AL) - Karem Marianne dos Santos Lima (OAB: 11086/AL) - Roberto Matheus dos Santos Lima Tavares (OAB: 20959/AL) - Karem Marianne dos Santos Lima (OAB: 11086/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701919-46.2023.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: José Ricardo Ramos de Azevedo - Embargado: André Bras dos Santos Nunes - '"DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Intime-se a parte embargada para que, se quiser, ofereça impugnação aos embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o § 2º do art. 1023, do Código de Processo Civil Brasileiro, exceto se for Fazenda Pública, hipótese em que o prazo deve ser concedido em dobro. Publique-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Juiz Convocado Manoel Cavalcante de Lima Neto Relator"' - Advs: Poliana de Andrade Souza (OAB: 6688/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813676-43.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Unimed Norte de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Agravada: Isabel Vitória Oliveira Lima da Silva, Neste Ato Representada Por Maria Edivânia de Oliveira Lima - 'DECISÃO/MANDADO/OFÍCIO Nº ____/2026 Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico LTDA. em face da decisão interlocutória (págs. 219/220 dos autos de origem) proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Maceió nos autos do cumprimento provisório de sentença nº 0712455-48.2025.8.02.0001 movido por I. V. O. L. da S., menor impúbere representada por sua genitora Maria Edvânia de Oliveira Lima. Na origem, cuida-se de cumprimento provisório deflagrado pela exequente para a efetivação da tutela de urgência deferida, que impôs à operadora a obrigação de autorizar e custear tratamento multidisciplinar pelo método ABA, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00, limitada a R$ 50.000,00. Ao inaugurar a execução, a exequente aduziu que a operadora vinha custeando regularmente a assistência junto à Clínica Envolver, mas suspendeu os repasses financeiros a partir de agosto de 2024. Pugnou, assim, pelo bloqueio judicial de R$ 240.350,00 a título de obrigação de fazer, englobando R$ 72.350,00 de faturas vencidas (agosto a dezembro de 2024) e R$ 168.000,00 relativos a doze mensalidades vincendas estimadas para o ano de 2025, além da execução das astreintes no patamar de R$ 50.000,00. A decisão inaugural determinou a intimação da executada para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. A executada apresentou impugnação (págs. 33/36 dos autos de origem), acompanhada de documentos comprobatórios de tratativas de parcelamento com a prestadora e alegando a crise financeira que atravessa, submetida aos regimes de Termo de Assunção de Obrigações Econômico-Financeiras (TAOEF) e Plano de Recuperação Assistencial (PRASS) perante a ANS. Requereu a dilação do prazo para cumprimento e o indeferimento do bloqueio ou, subsidiariamente, sua limitação ao saldo devedor em aberto com a prestadora (págs. 35/36 dos autos de origem). Instadas as partes a especificarem provas (pág. 105 dos autos de origem), a agravante apresentou manifestação noticiando fatos novos supervenientes (págs. 112/126 dos autos de origem), consistentes em: (a) Despacho nº 1351/2025 da ANS atestando a regularidade formal da rescisão do contrato coletivo nº 1729 firmado com a administradora Allcare; (b) decisão da 5ª Vara Cível de Montes Claros/MG e acórdão da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais no Agravo de Instrumento nº 1.0000.25.122256-8/004, impondo à Allcare o depósito mensal do custeio dos beneficiários mantidos por ordem judicial; e (c) ausência de demonstração do vínculo da autora com a estipulante União Brasileira dos Estudantes (UBE). Não obstante, o Juízo de primeiro grau proferiu a decisão de págs. 201/202, assentando a ausência de garantia do juízo e de impugnação apta a demonstrar excesso ou inexigibilidade e determinando o bloqueio via SISBAJUD de R$ 240.350,00 de modo contínuo por 30 dias. Em seguida, ao apreciar embargos de declaração da exequente (págs. 207/212 dos autos de origem), acolheu-os com efeitos infringentes pela decisão agravada de págs. 219/220 dos autos de origem, integrando ao débito a multa cominatória de R$ 50.000,00 e impondo a multa de 10% (R$ 29.035,00) e os honorários advocatícios de 10% (R$ 29.035,00) do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil sobre a totalidade de R$ 290.350,00, elevando a constrição contínua para o montante global de R$ 348.420,00. Nas razões recursais (págs. 1/22), a operadora agravante pugna preliminarmente: a) pela concessão do benefício da justiça gratuita no âmbito recursal, com esteio nos arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil e na Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça, sustentando crise econômico-financeira, ilustrada por passivo a descoberto de R$ 64,7 milhões, déficits contínuos, instauração de Direção Fiscal pela ANS e determinação de alienação compulsória de sua carteira de clientes pela Resolução Operacional ANS nº 3.046/2025; b) pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso, nos termos dos arts. 995, parágrafo único, e 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de sobrestar a eficácia das decisões de fls. 201/202 e 219/220 dos autos de origem e a ordem de bloqueio contínuo via SISBAJUD até R$ 348.420,00, liberando-se eventuais importâncias constritas. No mérito, requer a anulação da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e erro de premissa fática, ou sua reforma para assentar a inexigibilidade superveniente do título, ou, subsidiariamente, o reconhecimento do excesso de execução que atribui à inclusão de R$ 168.000,00 referentes às competências de 2025, posteriores à suspensão dos atendimentos, a exclusão da multa e dos honorários do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil e a exclusão ou minoração da multa diária ante a justa causa demonstrada. É o relatório. Em exame prefacial, cumpre apreciar o requerimento de concessão da gratuidade da justiça formulado pela pessoa jurídica agravante, com amparo no art. 99, § 7º, do Código de Processo Civil. A ausência de pedido em primeiro grau não obsta sua apreciação, pois o requerimento pode ser formulado em recurso (art. 99, caput, do CPC). Como cediço, a concessão da benesse processual a pessoas jurídicas é regida pelo art. 98 do Código de Processo Civil e condiciona-se à demonstração da impossibilidade de suportar as despesas processuais sem comprometer sua atividade. Não se lhes aplica a presunção do art. 99, § 3º, do mesmo diploma, consoante o enunciado sumular nº 481 da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça: SÚMULA STJ nº 481: Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Na espécie, a agravante instruiu o pedido com prova documental idônea. As demonstrações contábeis do exercício de 2025, extraídas do Sistema Público de Escrituração Digital e do demonstrativo trimestral encaminhado à ANS, registram patrimônio líquido negativo de R$ 73.617.259,33, perda de R$ 11.197.534,80 no exercício, ativo circulante de R$ 46.780.817,90 frente a passivo circulante de R$ 116.562.964,82 (págs. 141/147). O quadro não é recente. As demonstrações do exercício de 2024

foram auditadas com ressalva expressa de incerteza quanto à continuidade das atividades da cooperativa, em razão de patrimônio líquido negativo de R$ 70.898.939,00 (pág. 152). O Relatório Preliminar da Diretora Fiscal nomeada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 09/05/2025, apontou liquidez corrente de 0,43, capital regulatório negativo de R$ 96.078.143,41, passivo a descoberto de R$ 64,7 milhões e prejuízos acumulados de R$ 84,4 milhões, e recomendou a manutenção do regime de Direção Fiscal (págs. 116 e 124). Os extratos bancários de julho de 2026 registram, ademais, sucessivos bloqueios judiciais nas contas da operadora (págs. 252/258). O volume de receitas da operadora não infirma essa conclusão, porquanto o passivo circulante supera o ativo circulante e inexistem aplicações financeiras livres. Diante desse cenário, que evidencia a impossibilidade de a agravante arcar com os encargos processuais sem prejuízo de sua atividade, impõe-se a incidência do art. 98 do Código de Processo Civil para o deferimento da gratuidade da justiça no âmbito exclusivo deste recurso, dispensando-se o recolhimento do preparo recursal, sem prejuízo de posterior impugnação pela parte contrária (art. 100 do CPC). O artigo 995, parágrafo único, combinado com o artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, autoriza o relator a suspender a eficácia da decisão recorrida quando coexistirem a probabilidade de provimento do recurso (fumus boni iuris) e o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação (periculum in mora). A concessão de tutela de urgência em grau recursal consubstancia providência de caráter excepcional, que pressupõe cognição sumária estrita e verificação da plausibilidade jurídica dos fundamentos confrontados com a realidade documentada nos autos. Em análise perfunctória, não se verifica a presença concomitante dos pressupostos legais, nos termos a seguir expostos. O título executivo impôs à agravante a obrigação de autorizar e custear o tratamento multidisciplinar da agravada, criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, da forma como solicitada pela médica assistente, em rede credenciada ou particular, por tempo indeterminado (págs. 80/86 dos autos principais). A tutela foi confirmada pela sentença de págs. 270/277 dos autos principais e mantida por este Tribunal, conforme reconhecem ambas as partes. Os autos indicam que a agravante custeou o tratamento junto à Clínica Envolver de setembro de 2023 a julho de 2024 e que, a partir de agosto de 2024, deixou de efetuar os repasses à prestadora (págs. 17/18 dos autos de origem). Isso levou à suspensão dos atendimentos em 17/02/2025 (págs. 14 e 18 dos autos de origem). Na impugnação, a própria agravante admitiu os atrasos e informou que buscava novos prestadores para assegurar o atendimento da autora, sem ter obtido êxito (págs. 33/36 dos autos de origem). Até este momento, não há nos autos demonstração de que a operadora tenha assegurado a continuidade do tratamento por outro meio, em rede credenciada ou particular. A agravante sustenta a nulidade das decisões por desconsideração da impugnação de págs. 33/36 e da petição de fatos novos de págs. 112/126 dos autos de origem. É certo que a impugnação foi apresentada e recebida pelo juízo, que determinou a oitiva da exequente a seu respeito (pág. 98 dos autos de origem). A alegada deficiência de fundamentação, contudo, não conduz, por si só, à suspensão da eficácia das decisões agravadas, sobretudo porque as matérias suscitadas foram devolvidas ao exame deste Tribunal e serão apreciadas no julgamento do recurso. Quanto à alegada inexigibilidade superveniente do título, os elementos trazidos não autorizam, nesta fase, conclusão favorável à agravante. O Despacho nº 1351/2025 da ANS e as decisões proferidas pela Justiça mineira dizem respeito à relação jurídica entre a operadora e a administradora de benefícios Allcare, em processo do qual a agravada não é parte. Por isso, não desconstituem, por si sós, a obrigação imposta à agravante por título judicial confirmado por sentença e mantido por este Tribunal. Ao contrário, o acórdão da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais atribuiu à administradora, provisoriamente, os custos da assistência prestada pela Agravada (UNIMED) aos beneficiários mantidos por ordem judicial, mediante depósito mensal em favor da operadora (pág. 172 dos autos de origem). Essa solução pressupõe que a assistência continue a ser prestada pela agravante, de modo que não a exonera perante os beneficiários. As alegações relativas à inaplicabilidade do Tema 1.082 do STJ e à ausência de vínculo da autora com a estipulante, por sua vez, dizem respeito à própria manutenção do contrato ou dependem de instrução, o que se mostra inviável nesta fase. Quanto à alegação, deduzida no tópico relativo ao cabimento, de que os valores retidos estariam em conta de ativos garantidores custodiada pela ANS, a agravante não demonstrou que a constrição tenha atingido tais ativos. A matéria, de todo modo, pode ser suscitada perante o juízo de origem, na forma do art. 854, § 3º, inciso I, do CPC. No tocante ao alegado excesso, a agravante questiona: (i) a inclusão de R$ 168.000,00 relativos às competências de janeiro a dezembro de 2025; (ii) a incidência da multa e dos honorários advocatícios do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil sobre a totalidade do débito; e (iii) a exigibilidade das astreintes de R$ 50.000,00. As questões são relevantes e serão examinadas no mérito do recurso, mas sua definição demanda análise mais aprofundada, incompatível com a cognição sumária própria deste momento processual. Em relação à parcela de R$ 168.000,00, não procede, nesta análise inicial, a alegação de que se trataria de valores futuros ou de mera estimativa. Quando o cumprimento provisório foi ajuizado, em 14/03/2025, as competências de 2025 eram de fato vincendas. Esse período, porém, já se encerrou, e as parcelas a ele referentes encontram-se vencidas. A obrigação de custeio fixada no título é de trato continuado e por tempo indeterminado, e a agravante permaneceu, durante todo o ano de 2025, sem custear o tratamento da agravada: deixou de efetuar os repasses à prestadora, o que levou à suspensão dos atendimentos (fls. 14 e 18 dos autos de origem), e não demonstrou ter assegurado a assistência por outro meio. A ausência de atendimento nesse período decorre, assim, do próprio inadimplemento da agravante, que não pode valer-se dessa circunstância para reduzir ou suspender, neste momento, a constrição destinada a dar efetividade ao título. A forma de destinação desses valores ao custeio do tratamento será examinada no julgamento do mérito. Em relação à multa e aos honorários do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil, sua incidência foi expressamente advertida na decisão inaugural do cumprimento provisório (pág. 19 dos autos de origem), e a impugnação apresentada pela executada não a questionou (págs. 33/36 dos autos de origem). O cabimento desses encargos sobre a parcela destinada ao custeio do tratamento será igualmente

apreciado no mérito do recurso. Quanto às astreintes, o art. 537, § 3º, do Código de Processo Civil admite sua execução provisória, com depósito em juízo, permitido o levantamento apenas após o trânsito em julgado da sentença favorável à parte. A alegada justa causa para o descumprimento, fundada na crise financeira e na inadimplência da administradora, deve ser examinada em confronto com a interrupção dos repasses desde agosto de 2024 e com a ausência de demonstração de meio alternativo de atendimento, o que também reclama análise aprofundada. Sobre a possibilidade de execução provisória das astreintes, com depósito em juízo e levantamento condicionado ao trânsito em julgado, o STJ assim decidiu: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ASTREINTES FIXADAS EM TUTELA PROVISÓRIA. DEPÓSITO EM JUÍZO. LEVANTAMENTO CONDICIONADO AO TRÂNSITO EM JULGADO. DESNECESSIDADE DE CAUÇÃO. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO VALOR. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 7 E 83/STJ. 1. Cinge-se a controvérsia em definir a possibilidade de execução provisória de multa cominatória (astreintes) fixada em tutela provisória antes da confirmação por sentença de mérito, com depósito em juízo e vedação de levantamento até o trânsito em julgado favorável à parte beneficiada, nos termos do art. 537, § 3º, do Código de Processo Civil 2015, bem como a inviabilidade, no caso, de bloqueio de ativos, exigência de caução e redução do valor por alegada excessividade. 2. O CPC/2015, art. 537, § 3º, autoriza a execução provisória das astreintes desde o descumprimento da ordem judicial, com depósito em juízo e levantamento apenas após o trânsito em julgado favorável à parte beneficiada, superando a orientação firmada sob o CPC/1973. 3. A exigência de caução é inaplicável, pois o próprio regime legal condiciona o levantamento ao trânsito em julgado, preservando a reversibilidade e a segurança jurídica. 4. A pretensão de redução do valor das astreintes demanda reexame de fatos e provas quanto ao descumprimento e à adequação do quantum, esbarrando no óbice da Súmula 7/STJ, ausente demonstração de manifesta desproporção. 5. Estando o acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência assente do Tribunal Superior, incide a Súmula 83/STJ, o que afasta a possibilidade de conhecimento do recurso especial. Recurso não conhecido. (REsp n. 2.107.498/SP, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 12/8/2026, DJEN de 17/8/2026.) Assim, em cognição sumária, não se evidencia a probabilidade de provimento do recurso em grau suficiente para suspender a eficácia das decisões agravadas. Ainda que reconhecida a situação financeira da agravante (item 3.1), o risco por ela alegado não justifica a suspensão pretendida. As decisões agravadas determinaram a transferência dos valores bloqueados para conta judicial vinculada aos autos (págs. 201 e 220 dos autos de origem), sem autorização de levantamento. Quanto às astreintes, o levantamento depende do trânsito em julgado (art. 537, § 3º, do CPC). Eventual provimento do recurso permitirá a restituição das quantias depositadas, de modo que o dano alegado pela agravante tem natureza patrimonial e é reversível. Em sentido oposto, a agravada é criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, cujo tratamento multidisciplinar depende de continuidade, e os atendimentos estão suspensos desde 17/02/2025 por ausência de repasses (págs. 14 e 18 dos autos de origem). A suspensão da constrição prolongaria a interrupção do tratamento e esvaziaria a efetividade do título judicial. Isso contraria a absoluta prioridade assegurada à criança quanto ao direito à saúde (art. 227, caput, da Constituição Federal). Nesse confronto, devem prevalecer, por ora, a efetividade do tratamento e a proteção da criança. Ausentes, portanto, os requisitos do art. 995, parágrafo único, e do art. 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, com fundamento no art. 995, parágrafo único, c/c o art. 1.019, inciso I, todos do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso, mantendo integralmente as decisões de págs. 201/202 e 219/220 proferidas nos autos originários nº 0712455-48.2025.8.02.0001, inclusive a ordem de constrição via sistema SISBAJUD, até o julgamento do mérito deste recurso pela Câmara. Defiro o benefício da gratuidade da justiça à agravante Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico LTDA. exclusivamente no âmbito do presente agravo de instrumento, dispensando-a do recolhimento de preparo recursal, com esteio nos arts. 98 e 99, § 7º, do CPC e no enunciado da Súmula nº 481 do STJ. Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo de origem, nos termos do art. 1.019, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 dias, na forma do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça Cível, para manifestação no prazo legal, em face do interesse de incapaz envolvido na lide (arts. 178, inciso II, e 1.019, inciso III, do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para julgamento de mérito. Publique-se a presente decisão, utilizando-a como mandado ou ofício. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Gabriel Santos Cordeiro de Andrade (OAB: 20118/ES) - Jordana Miranda Souza (OAB: 54737/MG) - Jose Roberto Carneiro Torres (OAB: 30955/CE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813807-18.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Benedita Pereira de Araujo - Agravado: Banco Agibank S/A - 'DECISÃO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de Agravo de Instrumento c/c Pedido de Tutela Recursal interposto por Benedita Pereira de Araújo em face da decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Capital, nos autos da Ação de Cobrança Indevida c/c Indenização por Danos Morais nº 0745470-71.2026.8.02.0001, ajuizada em desfavor do Banco Agibank S.A. A decisão agrava determinou que a autora apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos comprobatórios de sua hipossuficiência, sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça. Em suas razões recursais, a agravante sustenta que já apresentou documentação suficiente à demonstração de sua condição financeira, especialmente extratos previdenciários que evidenciam renda reduzida e comprometida

por descontos de empréstimos bancários. Requer, liminarmente, o afastamento da exigência documental, permitindo-se o regular prosseguimento da demanda. É o relatório. Em análise as razões recursais e os autos originários, percebe-se que o presente recurso não comporta conhecimento, por ausência de hipótese legal de cabimento. O art. 1.015, V, do Código de Processo Civil admite agravo de instrumento contra decisões interlocutórias que rejeitam o pedido de gratuidade da justiça ou acolham pedido de sua revogação. No caso, entretanto, o ato impugnado não indeferiu o benefício nem revogou gratuidade anteriormente concedida, apenas limitou-em a determinar a apresentação de documentos para subsidiar a apreciação do requerimento. A providência encontra previsão no art. 99, § 2º, do CPC, que exige a prévia oportunidade de comprovação dos pressupostos da gratuidade antes de eventual indeferimento. A legalidade ou a necessidade concreta da exigência documental não altera, por si só, a natureza do pronunciamento recorrido nem o faz corresponder às hipóteses expressas do art. 1.015, V, do CPC. Ainda que se considere a orientação da taxatividade mitigada do rol do art. 1.015 do CPC, firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo 988, não se identifica, a partir dos elementos constantes dos autos examinado, urgência decorrente da inutilidade de apreciação posterior da questão. Isso porque eventual decisão de indeferimento da gratuidade poderá ser impugnada pela via recursal própria, sem que a mera ordem de juntada de documentos justifique, neste momento, a imediata intervenção do Tribunal. Cuida-se, portanto, de providência preparatória da decisão sobre a gratuidade, sem conteúdo de rejeição ou revogação do benefício. Se qualificado como despacho de mero impulso processual, é irrecorrível, nos termos do art. 1.001 do CPC; mesmo sob a perspectiva de pronunciamento interlocutório, não se enquadra nas hipóteses de recorribilidade imediata aqui examinadas. Nesse intelecto de ideias, vejamos julgados do STJ sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OFENSA À HONRA. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS. COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. 1. A determinação judicial de juntada de documentos para comprovação de hipossuficiência de recursos para suportar as custas processuais é despacho de mero expediente, contra o qual não cabe recurso. 2. Agravo conhecido. Recurso especial não provido. (AREsp n. 3.035.540/MG, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 23/3/2026, DJEN de 30/3/2026.) (destaquei) AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. REQUERIMENTO. CUSTAS, DIFERIMENTO. DETERMINAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IRRECORRIBILIDADE. ART. 1.001 DO CPC. NÃO PROVIMENTO. 1. À parte, tendo requerido o diferimento das custas, foi determinada a comprovação da hipossuficiência financeira. 2. Ausência de conteúdo decisório que não autoriza a interposição de recurso. 3. "1. Hipótese em que, interpostos Embargos de Divergência, a Presidência do STJ determinou ao recorrente que comprovasse a concessão da gratuidade na origem ou recolhesse o preparo, em dobro, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. 2. Não são recorríveis pronunciamentos jurisdicionais sem conteúdo decisório, como no caso dos autos. Art. 203, c/c art. 1.001, ambos do CPC/2015. 3. Agravo interno não conhecido" (AgInt nos EDcl na PET nos EAREsp 1209653/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 6/11/2019, DJe 11/11/2019). 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp n. 1.611.440/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 14/9/2020, DJe de 18/9/2020.) Ante o exposto, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento, por inadmissibilidade, e JULGO PREJUDICADO o pedido de tutela recursal. Comunique-se ao Juízo de origem acerca da presente decisão. Intimem-se as partes. Após as providências de praxe e o decurso do prazo para interposição de recurso, arquivem-se os autos. Maceió(AL), data da assinatura eletrônica. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Michel Soares Bezerra (OAB: 11952/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813946-67.2026.8.02.0000 - Habeas Corpus Cível - Arapiraca - Impetrante: D. P. do E. de A. - Paciente: E. A. F. F. - Impetrado: J. da 1 V. de F. e S. da C. de A. - 'DECISÃO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026 Trata-se de habeas corpus cível com pedido de liminar impetrado pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas em favor de E.A.F.F., apontando como autoridade coatora o Juízo de Direito da 10ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Arapiraca, nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0718065-20.2025.8.02.0058. Narra a impetrante que a autoridade apontada como coatora, em decisão prolatada na execução de alimentos de origem, decretou a prisão civil do paciente pelo prazo de 60 dias, em razão do inadimplemento de prestações alimentares devidas em favor de sua filha menor, M.Í.F.A. Sustenta, em síntese, a ausência de inadimplemento voluntário e inescusável, afirmando que o paciente enfrenta grave crise econômico-financeira, com renda líquida mensal que não ultrapassa R$ 2.000,00, possuindo outros dois filhos para sustentar. Argumenta que o paciente realizou o pagamento do montante originalmente executado e vem promovendo pagamentos parciais voluntários no importe de aproximadamente R$ 800,00 mensais, além de ter ajuizado a ação revisional de alimentos nº 0702890-49.2026.8.02.0058, demonstrando sua boa-fé subjetiva. Com base nesses fundamentos, aduz estar configurado o perigo de dano e a probabilidade do direito perante a iminência da constrição, requerendo o deferimento de medida liminar para revogar o decreto prisional com expedição de contramandado de prisão, além da suspensão do cumprimento de sentença, confirmando-se a ordem ao final. É o relatório. De início, cumpre assinalar que o habeas corpus constitui ação de natureza constitucional, destinada à tutela da liberdade de locomoção do indivíduo, sempre que esta se encontrar ameaçada ou efetivamente restringida por ilegalidade ou abuso de poder, nos termos do art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição da República. É de se esclarecer,

outrossim, que a via estreita do habeas corpus não comporta dilação probatória nem se presta ao reexame de matéria fático-probatória complexa. A sua finalidade restringe-se à verificação da legalidade formal da prisão civil decretada, especialmente quanto à existência de débito alimentar (consoante art. 528, §7º, do CPC e Súmula 309 do STJ) e à regularidade do procedimento. A concessão de medida liminar nesta via mandamental reveste-se de caráter excepcionalíssimo, exigindo a demonstração inequívoca de flagrante ilegalidade no decreto prisional, consubstanciada na presença simultânea da plausibilidade jurídica das alegações (fumus boni iuris) e do perigo de lesão irreparável à liberdade de locomoção (periculum in mora). No caso em exame, em sede de cognição sumária, não vislumbro a presença do fumus boni iuris necessário para a suspensão da medida coercitiva. Cumpre assentar, ab initio, que a obrigação alimentar sob execução foi regularmente fixada em título judicial definitivo no importe correspondente a 1 (um) salário-mínimo mensal, conforme sentença proferida nos autos da ação de divórcio litigioso nº 0711071-78.2022.8.02.0058. Ao ser instaurado o Cumprimento de Sentença nº 0718065-20.2025.8.02.0058 sob o rito da prisão civil, a credora postulou o recebimento das parcelas vencidas de agosto a outubro de 2025, além das vincendas, totalizando o débito inicial de R$ 2.306,86. Regularmente citado por mandado em 30 de março de 2026 (pág. 52 do feito de origem), o devedor apresentou justificativa aduzindo dificuldades financeiras decorrentes da quebra de seu empreendimento mercantil, comprovou o pagamento do montante histórico de R$ 2.306,86 e informou a tramitação de demanda revisional. Entretanto, as prestações alimentares que se vencem no curso do procedimento executivo integram formalmente o objeto da cobrança coercitiva, nos termos expressos do art. 528, § 7º, do Código de Processo Civil e do entendimento consolidado na Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça. Nesse prisma, acolhendo demonstrativo de cálculo atualizado juntado pela credora, o débito alimentar em aberto alcançou o montante de R$ 9.417,38, compreendendo diferenças e parcelas vencidas e não quitadas até julho de 2026 (págs. 116/117, origem). O art. 528, § 2º, do CPC estabelece de forma categórica que apenas a comprovação cabal de fato ensejador de impossibilidade absoluta de pagar autoriza o acolhimento da justificativa do devedor e impede a constrição pessoal. O pagamento parcial da dívida alimentar não desonera o alimentante da obrigação imposta judicialmente nem elide a legitimidade da decretação da prisão civil, constituindo mera amortização do passivo. A propósito, a jurisprudência da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o adimplemento parcial e a existência de outros dependentes não retiram a exigibilidade da prisão: PROCESSUAL CIVIL. HABEAS CORPUS. FAMÍLIA. INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. WRIT UTILIZADO COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CABIMENTO. PRECEDENTES. EXAME DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO. CAPACIDADE FINANCEIRA DO DEVEDOR DE ALIMENTOS NÃO PODE SER AFERIDA NA VIA ELEITA. PRECEDENTES. CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA E EXISTÊNCIA DE OUTRO FILHO NÃO É SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR O INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA NÃO ELIDE O DECRETO PRISIONAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO EXONERATÓRIA DE ALIMENTOS NÃO RETIRA A EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. DECRETO DE PRISÃO CIVIL QUE OBSERVOU A SÚMULA N. 309 DO STJ NÃO PODE SER CONSIDERADO ILEGAL. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. 1. Habeas corpus impetrado contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que denegou a ordem e manteve o decreto de prisão civil do paciente pelo inadimplemento de obrigação alimentar. 2. O paciente alegou incapacidade financeira para cumprir integralmente a obrigação alimentar, justificando dificuldades econômicas, constituição de nova família e despesas essenciais. Informou o pagamento parcial da obrigação e o ajuizamento de ação revisional de alimentos. 3. O Tribunal estadual considerou que as justificativas apresentadas pelo alimentante eram inconsistentes com o art. 528, § 2º, do Código de Processo Civil, mantendo o decreto de prisão civil pelo inadimplemento da obrigação alimentar. 4. A questão em discussão consiste em saber se o habeas corpus pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ordinário para afastar a prisão civil decretada por inadimplemento de obrigação alimentar, com base em alegações de incapacidade financeira, constituição de nova família e pagamento parcial da dívida. 5. O habeas corpus não é instrumento adequado para discutir a capacidade financeira do alimentante ou a revisão da obrigação alimentar, sendo necessário comprovar, de forma incontroversa, a impossibilidade absoluta de pagamento, conforme o art. 528, § 2º, do Código de Processo Civil. 6. A constituição de nova família e a existência de outros filhos não justificam o inadimplemento da obrigação alimentar, devendo tais questões ser analisadas em ação revisional própria. 7. O pagamento parcial da dívida alimentar não afasta o decreto de prisão civil, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 309 do STJ. 8. O ajuizamento de ação revisional de alimentos não retira a exigibilidade da obrigação alimentar nem impede o prosseguimento da execução. 9. No caso concreto, não há comprovação incontroversa da incapacidade financeira do paciente para cumprir integralmente a obrigação alimentar, sendo necessário o exame aprofundado em ação própria. 10. O decreto de prisão proveniente de cumprimento de sentença de alimentos em que visa ao recebimento integral das três parcelas anteriores ao ajuizamento da execução e das que se vencerem no seu curso não é ilegal. Inteligência da Súmula n. 309 do STJ e precedentes 11. Habeas corpus não conhecido. (STJ - HC n. 1.043.603/RJ, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 9/12/2025, DJEN de 12/12/2025.) De igual modo, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça perfilha idêntico posicionamento jurisprudencial: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS - INVIABILIDADE DE SE EXAMINAR A ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO DEVEDOR NA VIA ELEITA - PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO QUE NÃO TORNA ILEGAL A ORDEM DE PRISÃO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Demonstrado que o paciente deixou de pagar os alimentos e que as importâncias exigidas se referem às três últimas parcelas anteriores ao ajuizamento da ação e às vencidas no curso do processo, presentes estão os requisitos para a constrição pessoal do devedor de alimentos. 2. "O habeas corpus não é a via adequada para o exame da alteração da situação econômica do credor ou do devedor de alimentos." (HC n. 735.205/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 7/6/2022, DJe de 10/6/2022). 3. O pagamento parcial da obrigação alimentar não afasta a legalidade da prisão civil. Precedentes. 4. Recurso desprovido. Liminar revogada. (STJ - RHC n. 212.239/RJ, relator Ministro Raul

Araújo, relator para acórdão Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 17/6/2025, DJEN de 13/8/2025.) Com efeito, a estreita via do habeas corpus não se presta para dilação probatória ou para o revolvimento do binômio necessidade e possibilidade inerente à obrigação, devendo a alegação de alteração da condição financeira do devedor ser amplamente debatida no âmbito da ação revisional de alimentos cabível. Ademais, o simples ajuizamento ou a tramitação de ação revisional de alimentos não suspende a exigibilidade da dívida alimentar executada nem obsta o prosseguimento da cobrança pelo rito da coerção pessoal, porquanto eventual decisão modificativa produz apenas efeitos prospectivos (ex nunc), não desconstituindo débitos pretéritos vencidos sob a égide da decisão válida. Ressalte-se que a decisão objurgada obedeceu rigorosamente aos parâmetros delineados pela legislação processual civil e pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, tendo fixado o período prisional em 60 dias em regime fechado, em conformidade com o art. 528, §§ 3º e 4º, do CPC. Inexistindo, portanto, flagrante ilegalidade ou teratologia no ato judicial impugnado, resta desprovido o requisito da probabilidade do direito, inviabilizando a concessão da tutela liminar vindicada. Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada e mantenho a eficácia da ordem de prisão civil do paciente. Notifique-se, com urgência, o Juízo de Direito da 10ª Vara da Comarca de Arapiraca - Família e Sucessões (autoridade apontada como coatora), assinalando-lhe o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que preste as informações devidas, a serem direcionadas para a Secretaria da 1ª Câmara Cível. A certificação de decurso do prazo sem a oferta de informações pela autoridade coatora, apesar de devidamente provocada, não inviabilizará o conhecimento acerca dos fatos alegados no habeas corpus, uma vez que é plenamente possível a emissão de parecer por parte da Procuradoria de Justiça através de acesso eletrônico aos autos de primeiro grau. Assim, prestadas ou não as informações pela autoridade apontada como coauora, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, voltem-me conclusos. Publique-se a presente decisão, utilizando-a como mandado ou ofício. Intimem-se as partes quanto ao teor desta decisão. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701919-46.2023.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: José Ricardo Ramos de Azevedo - Embargado: André Bras dos Santos Nunes - '"DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Intime-se a parte embargada para que, se quiser, ofereça impugnação aos embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o § 2º do art. 1023, do Código de Processo Civil Brasileiro, exceto se for Fazenda Pública, hipótese em que o prazo deve ser concedido em dobro. Publique-se. Maceió, data da assinatura eletrônica. Juiz Convocado Manoel Cavalcante de Lima Neto Relator"' - Advs: Poliana de Andrade Souza (OAB: 6688/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0001580-60.2025.8.02.0001 - Recurso em Sentido Estrito - Maceió - Recorrente: Allysson da Silva Teixeira - Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO/CARTA Nº_____2026 Dê-se vista dos autos à PGJ. Providências necessárias. Maceió, data da assinatura eletrônica. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Relator' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Eraldo Silveira Filho (OAB: 10783/AL) - Thiago Carniatto Marques Garcia (OAB: 79588/PR) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700018-60.2023.8.02.0060 - Apelação Criminal - Feira Grande - Apelante: Isael Sampaio Pinheiro - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO/CARTA Nº_____2026 Dê-se vista dos autos à PGJ. Providências necessárias. Maceió, data da assinatura eletrônica. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Relator' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Roana do Nascimento Couto (OAB: 174100/RJ) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700370-60.2022.8.02.0025 - Apelação Criminal - Olho D'Agua das Flores - Apelante: Edson Gomes Cardoso Costa - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO/CARTA Nº_____2026 Dê-se vista dos autos à PGJ. Providências necessárias. Maceió, data da assinatura eletrônica. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Relator' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo -

Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Câmara Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701037-25.2024.8.02.0171 - Recurso em Sentido Estrito - Maceió - Apelante: Ewerton Arthur da Silva - Apelado: O Ministério Público Estadual - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO/CARTA Nº_____2026 Dê-se vista dos autos à PGJ. Providências necessárias. Maceió, data da assinatura eletrônica. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Relator' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Secretaria Geral
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813933-68.2026.8.02.0000 - Mandado de Segurança Cível - Maceió - Impetrante: Saulo Vinícius Donato da Silva - Impetrante: Anália Lanay Lopes Barbpsa - Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Impetrado: Presidente da Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de mandado de segurança cível, com pedido de medida liminar, impetrado por Saulo Vinícius Donato da Silva e Anália Lanay Lopes Barbosa contra ato atribuído ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Des. Fábio José Bittencourt Araújo e ao Presidente da Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Juiz de Direito Vinícius Augusto de Souza Araújo. De início, cumpre registrar questão atinente à atuação desta Relatoria. Considerando as circunstâncias específicas do caso concreto e a necessidade de preservação das garantias da imparcialidade e do devido processo legal, reconheço a existência de impedimento para atuação desta Relatoria no presente feito. Diante do exposto, declaro o meu impedimento para atuar no presente processo, com fundamento nos artigos 144, IV, e 147 do Código de Processo Civil e determino a imediata redistribuição do feito. Realizem-se às anotações necessárias. Publique-se a presente decisão, utilizando-a como mandado ou ofício. Intimem-se as partes quanto ao teor desta decisão. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Ana Beatriz de Jesus Silva Ferreira (OAB: 64124/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0722903-22.2021.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Marília Daniella Lima Pereira da Rocha - Apelado: Tvlx Viagens e Turismo S/A (viajanet) - Apelado: Aerovias Del Continente Americano S.a. Avianca - 'DESPACHO/ MANDADO / CARTA / OFÍCIO - N. _____ / 2026 Em estrita observância ao que disciplina o artigo 10 do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual reconhecimento, ex officio, de nulidade da sentença, por ofensa ao Tema 1417 do STF. Maceió-AL, datado e assinado eletronicamente, conforme certificação digital. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: André Barbosa da Rocha (OAB: 7956/AL) - Marcelo Marcos de Oliveira (OAB: 179168/SP) - Gilberto Badaró de Almeida Souza (OAB: 22772/BA) - Renata Malcon Marques Badaró de Almeida (OAB: 24805/BA) - Betânia Miguel Teixeira Cavalcante (OAB: 28859/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0745260-88.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Apelado: Congregacao das Missionarias de Santo Antonio Maria Claret - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. Da análise dos autos, verifica-se que, ao apresentar a reconvenção, a empresa reconvinte deixou de indicar o valor correspondente à causa por ela proposta. Neste contexto, à luz do art. 292, II, do CPC, fixo-o em R$ 10.072,08 (dez mil e setenta e dois reais e oito centavos), montante que corresponde ao suposto débito devido pela parte autora. No mais, a fim de regularizar a tramitação processual, determino a INTIMAÇÃO da apelante/reconvinte Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A, para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) recolher o valor das custas iniciais da reconvenção, sob pena de cancelamento ou extinção sem resolução do mérito e; b) corrigir o valor do preparo recursal, sob pena de deserção. Maceió, data da assinatura digital. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Roberto Victalino de Brito Filho (OAB: 195254/SP) - Daniela Sousa Nunes (OAB: 452110/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0811529-44.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Jc Souto Rosendo Fisioterapia - Agravado: Bryan Valentin Menezes dos Santos - Agravado: Unimed Maceió - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N._____/2026 Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Jc Souto Rosendo Fisioterapia, inconformado com a decisão (fl. 616) proferida pelo Juízo de Direito da 12ª Vara Cível da Capital nos autos da "ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais e pedido de tutela de urgência" sob o n. 0712784-94.2024.8.02.0001, ajuizada em seu desfavor por Bryan Valentin Menezes dos Santos, representado por sua genitora, Taise Menezes de Moura Santos. Ao observar que o agravante não comprovou ter recolhido o preparo, foi determinada a sua intimação para, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar ter promovido o devido recolhimento concomitantemente à interposição do agravo ou, caso contrário, a realizar o recolhimento (em dobro), sob pena de deserção (fl. 679). Mesmo devidamente intimada, a parte recorrente deixou de se manifestar nos autos. É o breve relatório. Fundamento e decido. Da análise dos autos, verifica-se que apesar de regularmente intimado sobre a necessidade do recolhimento do preparo recursal, o Recorrente deixou de atender ao comando judicial. Dentro da temática da admissibilidade recursal, a Carta Processual vigente é expressa ao inserir o preparo como requisito essencial ao recebimento e exame do recurso, de modo que a inobservância a este pressuposto implicará a sua rejeição. In verbis: Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. Art. 932. Incumbe ao relator: [...] III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida; Assim, não tendo o Agravante promovido, no prazo ofertado, o ato necessário ao preenchimento dos requisitos de admissibilidade, imperioso que não se conheça do presente recurso. Em abono do asseverado, colaciono a jurisprudência pátria, inclusive desta Corte de Justiça: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PREPARO RECURSAL. IRREGULARIDADE. INTIMAÇÃO PARA SANEAMENTO. ART. 1.007, § 4º, DO CPC/2015. NÃO ATENDIMENTO. APLICAÇÃO DA PENA DE DESERÇÃO. CABIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Não havendo a comprovação do recolhimento do preparo no ato da interposição do recurso, a parte recorrente será intimada para comprovar a concessão de gratuidade de justiça ou realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção, à luz do art. 1.007, caput e § 4º, do CPC de 2015. 2. No caso em análise, correta a deserção aplicada pela Presidência desta Corte, pois a parte recorrente descumpriu a norma no sentido de comprovar o respectivo preparo no ato de interposição do recurso e, quando intimada para comprovar a concessão de gratuidade de justiça ou efetuar o recolhimento em dobro, não o fez no prazo estabelecido. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp n. 2.667.527/SE, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 4/11/2024, DJEN de 29/11/2024.) AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DE APELAÇÃO POR DESERÇÃO. INTIMAÇÃO DO RECORRENTE PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL. PAGAMENTO REALIZADO FORA DO PRAZO ESTIPULADO E DE FORMA SIMPLES, QUANDO HAVIA SIDO DETERMINADO O PAGAMENTO EM DOBRO. DESERÇÃO VERIFICADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.(TJAL, 0724270-81.2021.8.02.0001; Relator (a):Des. Alcides Gusmão da Silva; Comarca:Foro de Maceió; Órgão julgador: 3ª Câmara Cível; Data do julgamento: 21/11/2024; Data de registro: 22/11/2024) Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente recurso, nos termos do art. 932, III, do CPC, por sua manifesta inadmissibilidade, tendo em vista a ausência de recolhimento do preparo. Decorrido "in albis" o prazo para recursos voluntários, CERTIFIQUE-SE e proceda-se à BAIXA / ARQUIVAMENTO, observando-se as cautelas de estilo. Maceió, (data da assinatura digital) Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Fábio Gabriel Gabriel Martins (OAB: 405867/SP) - Márcio Jorge de Morais (OAB: 22019A/AL) - Lais Albuquerque Barros (OAB: 11900/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0501426-51.2026.8.02.0000 - Conflito de competência cível - Maceió - Suscitante: Juízo da 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital - Suscitado: Juízo da 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Considerando a decisão proferida nos autos do Conflito de Competência Cível n.º 0500097-04.2025.8.02.9000, da relatoria do Desembargador Paulo Zacarias da Silva, que instaurou Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade relativamente aos incisos I e II do caput, §1º, e incisos V e VII do §3º, todos do art. 4º da Lei Estadual n.º 8.175/2019, bem como de dispositivos equivalentes da Resolução TJ/AL n. 11/2019; e à luz do que dispõe o art. 24 do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas (Lei Estadual n.º 6.564/2005), segundo o qual Serão suspensos os julgamentos a cargo das Câmaras Cíveis Isoladas, bem assim da Seção Especializada Cível, quando acolhida, pelo colegiado, arguição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, até manifestação pelo Tribunal Pleno; DETERMINO A SUSPENSÃO deste incidente, bem como do processo originário, até o julgamento definitivo da matéria pelo Tribunal Pleno. Oficie-se aos Juízos suscitante e suscitado, para ciência da suspensão ora determinada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio

Roberto Tenório de Albuquerque - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700853-07.2025.8.02.0051 - Apelação Cível - Rio Largo - Apelante: Carlos Jorge Cardoso da Silva "Jorge Pagão" - Apelado: Banco Itau Veiculos S.A - 'Trata-se de apreciação do pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça formulado pelo Apelante, Carlos Jorge Cardoso da Silva, sob a alegação de insuficiência de recursos financeiros para suportar as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Intimado para comprovar a alegada hipossuficiência econômica, nos termos do art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil, o Apelante apresentou manifestação acompanhada de extratos bancários de conta mantida junto à instituição Nu Pagamentos S.A. (Nubank), referentes aos meses de maio, junho e julho de 2026, sustentando que a movimentação financeira registrada decorre exclusivamente do capital de giro de sua atividade empresarial. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. O art. 98 do Código de Processo Civil estabelece que a gratuidade da justiça será concedida à pessoa natural ou jurídica que demonstre insuficiência de recursos para arcar com as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. Por sua vez, o art. 99, § 3º, do mesmo diploma legal dispõe que a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural goza de presunção relativa de veracidade, a qual pode ser afastada diante da existência de elementos concretos que evidenciem capacidade econômica incompatível com o benefício pretendido. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema Repetitivo n.º 1.178, firmou entendimento de que a gratuidade da justiça não pode ser indeferida exclusivamente com fundamento em critérios objetivos de renda ou patrimônio, exigindo-se a apreciação individualizada das circunstâncias econômicas do requerente. Estabeleceu, ainda, que, identificados elementos aptos a afastar a presunção de hipossuficiência, deverá ser oportunizada à parte a comprovação de sua condição financeira, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC, admitindo-se a utilização de parâmetros objetivos em caráter meramente suplementar. Na mesma orientação, destaca-se o seguinte precedente: PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO. CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO . REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1 . A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade de concessão dos benefícios em questão gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. 2. Na presente hipótese, verifico que o Tribunal local analisou a questão com base no conjunto fático-probatório dos autos. Transcrevo parte do voto, in verbis: "A parte aufere renda bruta superior ao critério estabelecido, conforme contracheque acostado (evento 23, CHEQ2, dos autos originários) . E ainda resta o valor líquido de R$ 2.948,38 após pagamento de empréstimos consignados e cartão de crédito. Tudo isso demonstra capacidade financeira superior ao limite de isenção do imposto de renda e à média salarial do trabalhador brasileiro. (...) É verdade que em primeiro exame deve ser admitida a simples afirmação, pelo próprio beneficiário, de sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo. Mas, especialmente na Justiça Federal, na qual as custas não são altas, é facultado ao magistrado fazer exame mais acurado e indeferir o benefício quando presentes elementos capazes de afastar a alegada insuficiência de recursos.(...) Assim, correta a decisão que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça ante a não comprovação de dificuldade financeira do autor, não bastando mera declaração de insuficiência econômica". 3. A Corte de origem indeferiu o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita com base na análise da condição econômica da parte. Desconstituir a conclusão alcançada pelas instâncias ordinárias a respeito dos requisitos para o seu deferimento, tal como colocada a questão nas razões recursais, demanda novo exame do acervo fático-probatório constante nos autos, providência vedada em Recurso Especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ . 4. Agravo Interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 1978217 RJ 2021/0277174-0, Data de Julgamento: 02/05/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/06/2022) No caso concreto, embora oportunizada a comprovação da alegada insuficiência financeira, os documentos apresentados não se mostram suficientes para demonstrar o preenchimento dos pressupostos necessários à concessão do benefício. Isso porque os extratos bancários acostados às fls. 241/247 evidenciam movimentação financeira relevante, com registros de entradas de R$ 13.300,00 em maio, R$ 16.100,00 em junho e R$ 5.025,00 em julho de 2026. Além disso, observa-se que os saldos disponíveis ao final dos respectivos períodos alcançaram R$ 13.000,10, R$ 16.100,10 e R$ 21.319,61, circunstância que revela a existência de recursos financeiros cuja disponibilidade não foi suficientemente esclarecida pelo requerente. Embora o Apelante sustente que os valores movimentados correspondem exclusivamente ao capital de giro de sua atividade empresarial, a alegação não encontra respaldo em documentação contábil ou financeira capaz de demonstrar a efetiva destinação dos recursos. Ressalte-se, inclusive, que os extratos registram transferências realizadas para outra conta bancária de titularidade do próprio Apelante, mantida junto à Caixa Econômica Federal, não sendo possível concluir, a partir desses lançamentos, que os valores tenham sido efetivamente empregados no pagamento de despesas empresariais. A mera circunstância de o requerente exercer atividade empresarial não permite presumir que todos os recursos movimentados em sua conta bancária estejam indisponíveis para o custeio das despesas processuais. Ademais, apesar de regularmente intimado para comprovar sua condição econômica, o Apelante deixou de apresentar documentos complementares, a exemplo da declaração de imposto de renda, de demonstrativos de receitas e despesas de sua atividade empresarial ou de outros elementos aptos a esclarecer sua real situação patrimonial e financeira. Não se desconhece que a movimentação bancária, isoladamente considerada, não se confunde necessariamente com renda líquida ou disponibilidade patrimonial. Todavia, no presente caso, a existência de saldos bancários expressivos, associada à

ausência de comprovação da alegada destinação empresarial dos recursos, constitui elemento concreto suficiente para afastar a presunção relativa de hipossuficiência. Assim, considerando que a parte teve oportunidade de demonstrar sua condição financeira, mas não apresentou elementos suficientes para justificar a necessidade do benefício, não se encontram preenchidos os pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 98 e 99, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça formulado pelo Apelante. Em consequência, INTIME-SE o Apelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção, nos termos do art. 99, § 7º, c/c o art. 1.007 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, datado e assinado eletronicamente Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Luiz Olavo do Amaral Falcão Júnior (OAB: 10262/AL) - Kaymme Otavio de Holanda Rolim (OAB: 26307/PE) - Antônio Braz da Silva (OAB: 8736A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0712107-19.2026.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Vanderlei Soares das Neves - Apelado: Itaú Unibanco S/A - 'DECISÃO MONOCRÁTICA Trata-se de apelação interposta por Vanderlei Soares das Neves em face de sentença proferida pelo Juízo da 8ª Vara da Comarca de Arapiraca que indeferiu a petição inicial da ação declaratória de inexistência de relação jurídica (págs. 106/107). É o relatório. Fundamento e decido. Compulsando detidamente o caderno processual, verifico a existência de questão de ordem relativa à competência para apreciação do presente recurso. Conforme se extrai do Termo de Recebimento, Conferência, Autuação, Distribuição e Encaminhamento de pág. 171, em 24 de agosto de 2026, o presente recurso foi inicialmente distribuído, por sorteio, à eminente Juíza Convocada Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo, integrante da 1ª Câmara Cível deste Tribunal. Na ocasião, a magistrada proferiu decisão monocrática (pág. 172), determinando o cancelamento da distribuição e o retorno dos autos ao juízo de origem, diante da ausência de cumprimento das providências previstas no art. 1.010, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, relativas à intimação para apresentação de contrarrazões recursais. Observa-se, portanto, que a determinação de cancelamento da distribuição decorreu exclusivamente da necessidade de regularização do processamento do recurso perante o juízo de origem, não tendo sido fundamentada em qualquer causa de incompetência do órgão julgador ou de afastamento da prevenção. Nesse contexto, cumpre destacar que o art. 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil estabelece que o primeiro recurso protocolado no Tribunal torna prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo. Por sua vez, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas disciplina a matéria nos seguintes termos: RI-TJ/AL, Art. 95. Distribuído ou redistribuído o feito a determinado Desembargador, ficará automaticamente firmada sua prevenção para todos os recursos e incidentes subsequentes, inclusive para os processos acessórios, ajuizados ou interpostos no mesmo processo ou em processo conexo. § 1º Se o relator deixar o Tribunal ou se transferir de órgão fracionário, bem como se assumir a Presidência ou a Corregedoria, a prevenção permanece no órgão julgador originário, cabendo a distribuição ao seu sucessor, observadas as regras de conexão. Forte nessas considerações, REMETAM-SE os autos à DAAJUC, a fim de que realize a redistribuição a Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo, na 1ª Câmara Cível, pelo critério de prevenção acima exposto, nos termos do art. 95, § 1º, do RI-TJAL e do art. 930, parágrafo único, do CPC. Maceió, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Desembargador' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Vinicius de Almeida Santana Melo (OAB: 73660/BA) - Roberto Dorea Pessoa (OAB: 2097/AM) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813621-92.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Pilar - Agravante: Jéssica Maia da Silva - Agravado: Smile Saúde - Esmale Assistência Internacional de Saúde LTDA - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela recursal de urgência, interposto por Jessica Maia da Silva contra decisão proferida pelo Juízo da Vara do Único Ofício de Pilar, nos autos nº 0701145-67.2026.8.02.0047, que indeferiu o restabelecimento liminar da cobertura do plano de saúde mantido com SMILE - Assistência Internacional de Saúde. O pronunciamento foi integrado por decisão que acolheu parcialmente os embargos de declaração, sem modificar o indeferimento da tutela. Em suas razões, a agravante afirma ser beneficiária do plano e estar em acompanhamento médico por doença crônica, conforme os documentos de fls. 61/64 da origem. Relata que a cobertura foi interrompida há aproximadamente dois meses, sem notificação prévia válida, e menciona registros de dificuldade de acesso ao aplicativo e de contatos com a central de atendimento. Sustenta que, embora o Juízo tenha reconhecido a relação de consumo, sua hipossuficiência informacional e a necessidade de inversão do ônus da prova, utilizou a ausência de documentos mantidos pela operadora para afastar a probabilidade do direito. Argumenta não possuir acesso ao contrato integral, ao histórico financeiro, aos registros de cobrança e cancelamento nem ao comprovante de recebimento da notificação. Defende que a insuficiência documental não pode ser resolvida provisoriamente em seu desfavor, especialmente diante da

interrupção da assistência e da inversão probatória já deferida. Invoca o art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/1998 para sustentar a necessidade de demonstração do período de inadimplemento e da notificação prévia. Reconhece que a disposição se dirige aos contratos individuais, mas afirma que a jurisprudência também exige comunicação prévia efetiva em controvérsias envolvendo contratos coletivos. Alega inexistir, no conjunto documental disponível, comprovação da notificação, de seu recebimento, do prazo para regularização da dívida ou do período de inadimplência, razão pela qual requer a suspensão dos efeitos do cancelamento até o esclarecimento de sua regularidade. Invoca, ainda, o Tema 1.082 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, mesmo após a rescisão regular de plano coletivo, devem ser preservados os cuidados assistenciais ao beneficiário internado ou em tratamento garantidor de sua sobrevivência ou incolumidade física, até a alta, mediante pagamento integral da contraprestação. Ressalva que esse entendimento não assegura manutenção contratual indefinida nem dispensa a comprovação das condições clínicas exigidas, mas sustenta que os documentos médicos, a interrupção da cobertura e os depósitos judiciais justificam proteção provisória. Cita precedentes deste Tribunal sobre continuidade assistencial, reconhecendo as diferenças entre os respectivos quadros clínicos e o caso em exame. Afirma ter efetuado depósitos judiciais de R$ 745,83 referentes às mensalidades de agosto, setembro e outubro de 2026 e manifesta disposição de continuar pagando integralmente as prestações vincendas. Quanto ao perigo de dano, sustenta que a ausência de cobertura pode impedir consultas, exames, procedimentos e a continuidade dos cuidados prescritos, com risco de agravamento de sua condição. Argumenta que aguardar a audiência de conciliação designada para 6 de novembro de 2026 e a formação completa do contraditório prolongaria a desassistência, não sendo necessária a existência de internação atual para caracterizar a urgência. Defende a reversibilidade e a proporcionalidade da medida, diante da manutenção do pagamento das mensalidades e da possibilidade de limitar a ordem à cobertura contratada e aos tratamentos prescritos, sem criação de plano individual, alteração da rede ou ampliação das obrigações contratuais. Requer, liminarmente, que a agravada restabeleça a cobertura nas mesmas condições contratadas, no prazo de vinte e quatro horas, assegurando a continuidade dos tratamentos, consultas, exames e procedimentos prescritos, mediante pagamento integral das mensalidades. Subsidiariamente, pede o custeio e a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos e em curso até a alta médica ou reavaliação clínica. Postula a fixação de multa diária de R$ 1.000,00, limitada inicialmente a R$ 30.000,00, e a intimação da agravada para apresentar contrarrazões e os documentos contratuais, financeiros e relativos à rescisão. Ao final, requer o provimento do recurso para confirmar a tutela, preservando a cobertura e a continuidade assistencial enquanto perdurar o tratamento comprovado, observados o pagamento integral da contraprestação e os limites do Tema 1.082 do STJ. Pede, também, a manutenção da gratuidade da justiça e a comunicação imediata ao Juízo de origem. É o relatório. Fundamento e decido. O direito à saúde, assegurado pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, impõe especial atenção às controvérsias que envolvem a continuidade da assistência médica. Nas relações de saúde suplementar, sua proteção também orienta a interpretação das obrigações contratuais, especialmente quando a interrupção da cobertura pode comprometer cuidados necessários à preservação da integridade do beneficiário. Essa relevância, contudo, não dispensa a demonstração dos pressupostos da tutela de urgência. A natureza do direito discutido exige apreciação cuidadosa da prova, mas não autoriza presumir a probabilidade da pretensão ou o perigo de dano em toda controvérsia envolvendo plano de saúde. Nos termos dos arts. 300, 995, parágrafo único, e 1.019, I, do Código de Processo Civil, a antecipação da pretensão recursal depende de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o risco de dano grave ou de difícil reparação. A verossimilhança das alegações, portanto, não pode passar ao largo do exame judicial. Embora não se exija prova exauriente nesta fase, é necessário que os elementos disponíveis ofereçam suporte suficiente à providência imediata pretendida, mediante confronto entre a narrativa recursal, os documentos e os fundamentos do pronunciamento recorrido. No caso, a insurgência apresenta argumentos relevantes, mas o conjunto probatório ainda não permite antecipar os efeitos da reforma postulada. A agravante afirma que o plano foi cancelado sem comunicação prévia, menciona dificuldades de acesso ao aplicativo e apresenta registros de contatos com a central de atendimento. Acrescenta que os documentos necessários à demonstração da regularidade da rescisão permanecem sob domínio da operadora. Nesse ponto, sua argumentação merece consideração. Não seria adequado exigir da consumidora a apresentação de comunicação que afirma não ter recebido. A comprovação de eventual notificação, com os elementos necessários à verificação de sua regularidade, deve ser obtida da operadora, particularmente diante da inversão do ônus da prova já determinada. Isso não significa, entretanto, que a ausência inicial desses documentos estabeleça, automaticamente, a invalidade da rescisão ou autorize o restabelecimento imediato do contrato. A inversão probatória facilita a defesa da consumidora e atribui à fornecedora o encargo de esclarecer fatos sob seu domínio, mas não constitui presunção absoluta de procedência nem substitui os pressupostos da tutela provisória. É necessário distinguir a existência de controvérsia fundada sobre o cancelamento da demonstração suficiente de que a cobertura deve ser restabelecida antes do esclarecimento das circunstâncias contratuais. A decisão que apreciou os embargos de declaração identificou lacunas quanto à própria situação do vínculo, à data e ao motivo do eventual cancelamento e à comprovação da notificação. Registrou, ainda, que a autora reconhece a existência de mensalidade de março de 2024 em aberto. Essa pendência não demonstra, por si só, a regularidade da rescisão. A existência de débito deve ser examinada em conjunto com os demais pressupostos legais e regulamentares, inclusive a disciplina da notificação e, conforme o enquadramento contratual, as disposições da Resolução Normativa ANS nº 593/2023. Não se pode, portanto, extrair da antiguidade da dívida conclusão automática favorável à operadora. Por outro lado, o reconhecimento do débito impede tratar a situação como hipótese de adimplemento integral incontroverso. Os depósitos judiciais das mensalidades correntes demonstram disposição de preservar a contraprestação, mas não solucionam, isoladamente, a pendência anterior nem esclarecem os pressupostos do cancelamento. Também deve ser considerado o documento

supervenientemente juntado à fl. 112 da origem, mediante petição de 15 de outubro de 2026. Trata-se do boleto de agosto de 2026, cuja ausência havia sido apontada na decisão integrativa, contendo histórico de pagamentos das competências de março a julho daquele ano. A juntada afasta a persistência daquela específica lacuna documental e reforça a alegação de continuidade dos pagamentos recentes. Seu alcance, contudo, não se confunde com a comprovação da quitação de todas as obrigações, tampouco esclarece integralmente a situação financeira e contratual que antecedeu a alegada interrupção da cobertura. Há, assim, indícios favoráveis à pretensão, mas permanecem questões relevantes cuja solução exige os documentos já requisitados à agravada. Quanto à urgência assistencial, a documentação de fls. 61/64 comprova acompanhamento médico e prescrição de medicamentos. Não se desconsidera a existência da doença crônica nem a importância da continuidade dos cuidados. Entretanto, os documentos examinados não individualizam atendimento atualmente inviabilizado pela interrupção da cobertura, procedimento iminente, exame indispensável ou consulta cuja postergação represente risco concreto de agravamento. Tampouco apresentam relatório clínico atual que descreva as consequências da interrupção de determinado tratamento dependente da assistência contratada. O atestado de fl. 64, datado de 13 de outubro de 2025, corrobora a condição de saúde relatada, mas não esclarece suficientemente a situação clínica atual para justificar, por si só, a providência antecipatória. Não se exige que a beneficiária aguarde uma emergência para buscar proteção jurisdicional. A tutela pode e deve prevenir o agravamento da saúde. Para tanto, porém, o risco precisa encontrar correspondência em elementos concretos, não bastando a possibilidade geral de que a ausência de cobertura venha a dificultar futuros atendimentos. Essa distinção também é necessária à aplicação do Tema 1.082 do Superior Tribunal de Justiça. A orientação assegura, mesmo após a rescisão regular de plano coletivo, a continuidade dos cuidados prescritos ao usuário internado ou em tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou incolumidade física, até a efetiva alta, mediante pagamento integral da contraprestação. A tese não condiciona a proteção exclusivamente à internação, mas também não estabelece impedimento geral à rescisão sempre que o beneficiário apresentar doença crônica. É indispensável demonstrar a situação assistencial protegida pelo precedente. No presente exame, as prescrições e o atestado apresentados não oferecem elementos suficientes para concluir que o tratamento em curso se enquadre nessa hipótese. A própria agravante reconhece a necessidade de confirmação da modalidade contratual e das condições clínicas exigidas para a incidência do entendimento repetitivo. A mesma insuficiência alcança o pedido subsidiário de continuidade dos cuidados prescritos. Embora menos abrangente que o restabelecimento integral do vínculo, a providência pressupõe identificar quais cuidados devem ser assegurados, sua necessidade atual e o risco decorrente de sua interrupção. Esses aspectos ainda não se mostram suficientemente delimitados. Os depósitos judiciais constituem elemento favorável à preservação do equilíbrio econômico da medida e devem ser considerados na reapreciação da pretensão. A reversibilidade patrimonial, todavia, não supre a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano. Por fim, deve-se observar que o Juízo de origem não condicionou a nova análise da tutela à realização da audiência de conciliação. Na decisão integrativa, determinou que a operadora, no prazo de cinco dias contados de sua intimação pessoal, informasse a situação do contrato e, caso cancelado, esclarecesse a data e o motivo, apresentando a notificação e a comprovação de ciência. Estabeleceu, ainda, o retorno dos autos conclusos com urgência após a resposta ou o decurso do prazo. A providência busca esclarecer precisamente os fatos relevantes à verificação da regularidade do cancelamento, sem exigir da consumidora documentos mantidos exclusivamente pela fornecedora. Não cabe, neste momento, presumir descumprimento injustificado dessa determinação sem a verificação do aperfeiçoamento da intimação e do transcurso do prazo. Eventual omissão da operadora deverá ser apreciada pelo Juízo de origem, inclusive quanto às consequências processuais pertinentes e à repercussão sobre a tutela requerida. Diante desse contexto, a prudência recomenda preservar, por ora, o indeferimento. A conclusão não reconhece a legitimidade do cancelamento nem afasta a plausibilidade de sua impugnação. Traduz apenas a insuficiência atual dos elementos para demonstrar, conjuntamente, os pressupostos necessários ao restabelecimento imediato da cobertura ou ao custeio dos cuidados ainda não individualizados. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA RECURSAL DE URGÊNCIA, inclusive em sua formulação subsidiária, sem prejuízo de reavaliação diante de novos elementos. Comunique-se ao Juízo de origem, destacando-se a juntada superveniente do boleto de agosto de 2026, para que verifique prontamente o cumprimento da determinação de exibição documental e, apresentada a resposta ou decorrido o prazo assinalado, reaprecie a tutela com urgência, independentemente da audiência de conciliação. Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal, facultada a juntada dos documentos necessários ao esclarecimento da controvérsia, nos termos do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para parecer. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió/AL, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Autamaria Cavalcante Tenório (OAB: 21079/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813951-89.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Ativa Empreendimentos Ltda - Agravado: Douglas de Magalhães Araujo - Agravado: Raymundo Luiz Santana Barboza Junior - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela recursal, interposto por Ativa Empreendimentos Ltda. contra decisão proferida pelo Juízo da 11ª Vara Cível da Capital, nos autos nº 0746168-77.2026.8.02.0001, que suspendeu a exigibilidade da parcela final do

contrato de promessa de compra e venda celebrado com Raymundo Luiz Santana Barboza Júnior e Douglas de Magalhães, no valor de R$ 533.124,16, e vedou negativação, protesto, execução antecipada da dívida e rescisão contratual fundada no inadimplemento dessa parcela, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00, limitada inicialmente a R$ 50.000,00. A agravante relata que o contrato foi firmado em 04/07/2016, para aquisição do Lote A-1, Quadra A, do Loteamento Aldeia do Mar, pelo preço de R$ 750.000,00, mediante sinal, 120 parcelas mensais e saldo final originalmente fixado em R$ 150.000,00, com vencimento em 10/09/2026. Afirma que os adquirentes questionam a atualização desse saldo e alegam ausência de equipamentos de lazer anunciados na comercialização. Sustenta que as fotografias apresentadas não comprovam desconformidade entre a publicidade e o empreendimento entregue, por retratarem apenas recortes do local e períodos anteriores ao ajuizamento, sendo necessária instrução probatória. Acrescenta que o contrato previa entrega imediata do lote, com infraestrutura básica concluída, e continha declaração de ciência sobre as condições do empreendimento e o caráter ilustrativo do material promocional. Argui a decadência do direito de obter abatimento do preço, invocando o art. 445 do Código Civil e a distinção entre pretensões constitutivas e indenizatórias. Defende, ainda, que mesmo o prazo prescricional decenal teria se encerrado em 04/07/2026, antes do ajuizamento da demanda, ocorrido em 08/09/2026. Afirma que eventual desconformidade era perceptível desde a entrega e que, conforme o art. 190 do Código Civil, a extinção da pretensão também impediria a oposição da exceção fundada no mesmo inadimplemento. Alega violação ao art. 330, §§ 2º e 3º, do CPC e à Súmula 380 do STJ, sustentando que o ajuizamento de ação revisional não afasta a mora nem autoriza a suspensão do pagamento da quantia incontroversa. Afirma que os autores inicialmente não quantificaram esse montante e que, em posterior aditamento, indicaram como devido o valor de R$ 291.292,41, sem efetuar pagamento ou depósito. Questiona a utilização de precedente referente ao mesmo empreendimento, por envolver pedido de resolução contratual, enquanto os agravados pretendem conservar o imóvel. Sustenta que a decisão não demonstrou a correspondência entre os fundamentos determinantes daquele julgamento e o caso concreto, em afronta ao art. 489, § 1º, V, do CPC. Defende a inadequação da exceção do contrato não cumprido, ao argumento de que a prestação principal de entrega do lote e da infraestrutura básica foi realizada, sendo desproporcional suspender integralmente o saldo do preço em razão de supostas pendências acessórias. Acrescenta que os adquirentes usufruem do empreendimento e pagaram as parcelas durante aproximadamente dez anos sem ressalvas, de modo que a retenção da última prestação contrariaria a boa-fé e a legítima expectativa de cumprimento contratual. Quanto à atualização do saldo, afirma que a cláusula 4.0, alínea c, prevê correção pelo IGP-M e juros de 0,50% desde a celebração, com possibilidade de pagamento à vista ou em até sessenta parcelas. Sustenta a legalidade da correção mensal e da remuneração do financiamento direto, invocando as Leis nº 10.931/2004 e nº 6.766/1979. Argumenta que eventual controvérsia sobre a aplicação dos encargos exige análise da evolução do débito e prova pericial contábil, não sendo suficiente a dúvida sobre os cálculos para suspender toda a obrigação. Invoca, também, a intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual. Afirma inexistir perigo de dano aos adquirentes, pois o vencimento e os critérios de atualização eram conhecidos desde a contratação, e considera legítimo o exercício dos meios ordinários de cobrança. Em contrapartida, aponta prejuízo à empresa pela impossibilidade de receber inclusive a quantia reconhecida como devida, diante de suas obrigações financeiras regulares. Liminarmente, requer a suspensão da decisão recorrida ou, alternativamente, a determinação de depósito judicial integral da parcela. Subsidiariamente, pede que a manutenção da tutela seja condicionada ao depósito, em cinco dias, do valor incontroverso de R$ 291.292,41, atualizado até setembro de 2026. Ao final, requer o provimento do recurso para restabelecer a exigibilidade integral da parcela ou, subsidiariamente, determinar o depósito judicial do montante incontroverso, após a intimação dos agravados para apresentarem contrarrazões. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos dos arts. 995, parágrafo único, e 1.019, I, do Código de Processo Civil, a intervenção urgente do Relator pressupõe probabilidade de provimento do recurso e risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação. Nesta análise inicial, identifico fundamento para acolher o pedido subsidiário, mediante adequação da tutela concedida na origem, preservando a discussão contratual e estabelecendo garantia proporcional em favor da parte agravante. A demanda originária reúne controvérsias sobre a atualização da parcela final e sobre o alegado descumprimento de obrigações relacionadas à infraestrutura de lazer do empreendimento. Os adquirentes pretendem conservar o contrato e obter a revisão do saldo, cumulada com abatimento do preço. O Juízo de origem considerou relevantes os elementos relativos à oferta publicitária e à metodologia de evolução da dívida, suspendendo a exigibilidade da prestação até ulterior deliberação. Determinou, ainda, que a vendedora apresentasse memória de cálculo analítica, com identificação das bases, dos índices e das taxas efetivamente empregados. As questões suscitadas não comportam solução definitiva nesta etapa. A extensão das obrigações assumidas, a correspondência entre a oferta e o empreendimento entregue, a metodologia de atualização e a incidência de prescrição ou decadência exigem exame próprio, após o contraditório. Entretanto, a manutenção da suspensão integral da prestação, sem qualquer garantia, merece ajuste provisório. O art. 330, §§ 2º e 3º, do CPC exige, nas ações revisionais de obrigações decorrentes da alienação de bens, a discriminação das parcelas controvertidas e a quantificação do valor incontroverso, estabelecendo que este deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. A norma evidencia que a discussão judicial não afasta, automaticamente, toda a prestação assumida. No caso, à fl. 133 dos autos de origem, os próprios autores quantificaram em R$ 291.292,41 o saldo que resultaria da aplicação dos critérios de atualização por eles defendidos. É necessário considerar, contudo, a ressalva expressamente formulada no mesmo documento: a quantificação foi apresentada sob a perspectiva exclusivamente revisional, sem reconhecimento de exigibilidade imediata e sem prejuízo do abatimento pretendido em razão das alegadas pendências do empreendimento. Não se pode, portanto, atribuir a essa manifestação o alcance de reconhecimento irrestrito de dívida líquida e imediatamente exigível. O valor é incontroverso quanto à operação

revisional apresentada pelos adquirentes, mas sua exigibilidade final permanece sujeita à apreciação dos demais fundamentos da demanda. Essa particularidade recomenda o depósito judicial, em vez da imediata transferência à vendedora. A providência encontra fundamento nos arts. 296, 297 e 300, § 1º, do CPC, que permitem modificar a tutela provisória e estabelecer garantia adequada à preservação dos interesses atingidos pela medida. Não se trata de considerar o depósito equivalente ao pagamento contratual para todos os efeitos, mas de utilizá-lo como condição de manutenção da proteção provisória, diante das características desta controvérsia. A solução preserva a possibilidade de revisão e de abatimento sem permitir que toda a expressão econômica da prestação permaneça exclusivamente na disponibilidade dos compradores durante o processo. De igual modo, a vendedora não receberá antecipadamente quantia cuja destinação ainda depende do julgamento. O numerário ficará vinculado ao Juízo de origem, sujeito à remuneração da conta judicial e disponível para entrega a quem vier a ser reconhecido como seu titular. A medida impõe aos agravados a indisponibilidade temporária de recursos, razão pela qual não pode ser considerada inteiramente desprovida de impacto. Esse encargo, porém, mostra-se proporcional à vantagem processual assegurada pela suspensão da prestação e das consequências de seu inadimplemento. A quantia foi apurada pelos próprios adquirentes, enquanto a exigência de depósito integral de R$ 533.124,16, neste momento, pressuporia conferir prevalência ao cálculo da agravante antes de sua adequada conferência. Por outro lado, a ausência de qualquer garantia concentra na vendedora os efeitos financeiros da tutela, embora os compradores pretendam preservar o negócio e a titularidade dos direitos dele decorrentes. O depósito do saldo calculado pelos autores constitui solução intermediária, reversível e diretamente relacionada ao objeto litigioso. A probabilidade de provimento parcial do recurso decorre, assim, da necessidade de ajustar a extensão da tutela à existência de parcela quantificada pelos próprios beneficiários, sem antecipar o reconhecimento da procedência dos pedidos revisionais ou de abatimento. O risco relevante, para essa providência limitada, reside na manutenção de suspensão integral sem reserva patrimonial correspondente, durante o período necessário à apuração do saldo e das obrigações recíprocas. A garantia judicial reduz esse desequilíbrio, preservando simultaneamente a utilidade do provimento final para ambas as partes. A alegação de crédito decorrente da depreciação do imóvel não impede essa solução. Seu acolhimento e sua extensão ainda dependem de apreciação judicial, não havendo fundamento suficiente para reconhecer, desde logo, que absorverá integralmente o saldo contratual. Em contrapartida, o depósito ora determinado não prejudica essa pretensão. Caso reconhecido abatimento que reduza ou elimine o débito, o numerário poderá ser restituído aos depositantes, na proporção definida judicialmente. A prudência recomenda, portanto, manter provisoriamente as medidas destinadas à preservação do contrato, condicionando-as à constituição da garantia, sem restabelecer de imediato a cobrança integral nem autorizar levantamento em favor da agravante. Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela recursal, para acolher o pedido subsidiário e condicionar a manutenção da tutela de origem ao depósito judicial de R$ 291.292,41 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), pelos agravados, no prazo de cinco dias úteis, contado da intimação desta decisão, em conta vinculada ao processo originário. O depósito terá natureza de garantia e não importará reconhecimento definitivo da dívida, quitação, homologação dos critérios de atualização ou renúncia às pretensões revisionais e de abatimento. O numerário permanecerá depositado, sem levantamento por qualquer das partes até ulterior deliberação judicial. Durante o prazo assinalado e, realizado o depósito, até nova decisão, ficam mantidas a suspensão da exigibilidade da parcela e as vedações estabelecidas na origem quanto à negativação, ao protesto, à execução antecipada e à rescisão contratual fundadas exclusivamente em seu inadimplemento. Indefiro, por ora, o pedido principal de suspensão integral da decisão e a exigência de depósito da totalidade do valor cobrado pela agravante. Comunique-se, com urgência, ao Juízo de origem. Intimem-se os agravados, por seus advogados, para cumprimento e apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió/AL, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Carlos Pedrosa Mauricio da Rocha (OAB: 15049/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 9000267-74.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Estado de Alagoas - Agravado: Saulo Batista Lima dos Santos - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado de Alagoas contra decisão proferida pelo Juízo da 28ª Vara da Infância e Juventude da Capital, nos autos da ação de obrigação de fazer nº 0700767-79.2026.8.02.0090, ajuizada por Saulo Batista Lima dos Santos, que deferiu tutela de urgência para determinar o fornecimento de auxiliar de sala. Em suas razões, o agravante relata que a demanda originária objetiva tratamento para transtorno do espectro autista, compreendendo psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, fisioterapia, psicopedagogia, acompanhante terapêutico em ambiente escolar por vinte horas semanais, avaliação neuropsicológica e consultas periódicas com neurologista. Sustenta que a decisão não atende aos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil e contraria as normas de organização administrativa e financeira do Sistema Único de Saúde, a Lei nº 12.764/2012 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Invoca o julgamento da Apelação Cível nº 0700630-68.2024.8.02.0090, realizado sob a técnica de julgamento ampliado, para defender a necessidade de comprovação individualizada do tratamento e de prescrição por médico especialista, com prioridade de atendimento pela rede pública. Afirma que a tutela se fundamentou em laudo de médico pediatra sem Registro de Qualificação de Especialista em neuropediatria. Argumenta que cursos de pós-graduação não equivalem ao título de

especialista e invoca normas do Conselho Federal de Medicina sobre a divulgação de especialidades. Alega, ainda, que o relatório não descreve a metodologia e os instrumentos utilizados para o diagnóstico, não justifica tecnicamente as terapias e cargas horárias prescritas nem demonstra sua adequação às condições individuais do paciente. Acrescenta não haver comprovação de avaliação multiprofissional e interdisciplinar, citando a Nota Técnica SESAU nº 001/2025 e os Enunciados nº 105 e 139 das Jornadas de Direito da Saúde do CNJ. Quanto ao auxiliar de sala, sustenta que o profissional não está especificamente contemplado nas políticas públicas de saúde e que não foi demonstrada sua imprescindibilidade. Distingue o acompanhamento terapêutico de natureza clínica do apoio pedagógico destinado à inclusão escolar, argumentando que não se pode transformar o ambiente educacional em extensão da clínica. Defende que, comprovada a necessidade de acompanhamento especializado, sua disponibilização compete à instituição de ensino em que o aluno está matriculado, conforme a legislação educacional, a Lei nº 12.764/2012 e o Decreto nº 8.368/2014. Invoca o Enunciado nº 141 das Jornadas de Direito da Saúde do CNJ e precedentes deste Tribunal que diferenciam o profissional de apoio escolar do assistente terapêutico. Afirma que não foram esclarecidas as funções a serem desempenhadas pelo profissional nem apresentados estudos que comprovem a eficácia de sua atuação no caso concreto, requerendo a exclusão da obrigação de custear o auxiliar de sala. Sustenta também que o tratamento não deve ser determinado por prazo indefinido, sem avaliações periódicas e previsão de revisão conforme a evolução clínica. Requer acompanhamento trimestral, condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante registros de frequência, prontuários e documentos pertinentes, à apresentação de relatórios circunstanciados dos integrantes da equipe multiprofissional e interdisciplinar e à entrega de plano terapêutico individualizado. Para justificar o efeito suspensivo, alega ausência de demonstração de urgência ou emergência, risco de abalo financeiro aos cofres públicos e dificuldade de ressarcimento das despesas caso a pretensão seja posteriormente rejeitada, diante da hipossuficiência alegada pelo autor. Invoca, ainda, o risco de irreversibilidade dos efeitos da tutela. Ao final, requer o conhecimento do recurso, a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, seu provimento para reformar a decisão e revogar a tutela que determinou o fornecimento do tratamento nos moldes postulados, sob pena de bloqueio de valores. Pede a intimação do agravado para apresentar contrarrazões. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos dos arts. 300 e 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, a concessão do efeito suspensivo reclama demonstração concomitante da probabilidade de provimento do recurso e do risco de dano decorrente da imediata eficácia da decisão recorrida. Embora o agravante sustente a inexistência de elementos técnicos suficientes para amparar a tutela deferida, bem como alegue que o laudo médico apresentado seria inválido por não ter sido subscrito por especialista em neuropediatria ou psiquiatria infantil, verifica-se, ao menos nesta fase de cognição não exauriente, que tais alegações demandam exame probatório mais aprofundado. Com efeito, a decisão recorrida não se encontra fundada em elemento probatório único ou isolado. Da análise dos autos originários, constata-se a existência de um conjunto documental composto por relatórios médicos, avaliação neuropsicológica, documentos produzidos por profissionais responsáveis pelo acompanhamento terapêutico do menor e demais registros clínicos que, em princípio, convergem para a existência do diagnóstico e para a necessidade de acompanhamento multidisciplinar. Cumpre destacar que, em demandas envolvendo Transtorno do Espectro Autista, a formação do convencimento judicial não pode repousar exclusivamente sobre um único documento médico, seja para acolher, seja para afastar a pretensão deduzida. Isso porque o próprio caráter multidisciplinar do tratamento reclama a apreciação conjunta dos pareceres elaborados pelos diversos profissionais que acompanham cotidianamente o desenvolvimento do paciente, tais como psicólogos, neuropsicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicopedagogos e demais especialistas que avaliam, sob diferentes perspectivas técnicas, as habilidades cognitivas, comportamentais, comunicacionais e adaptativas da criança. Veja-se, por exemplo, que, na origem, não consta apenas a documentação médica trazida pela parte recorrida, no sentido de apontar a necessidade de tratamento especial para o menor. Há também, para além dos documentos de fls. 39-67, o parecer do órgão técnico deste Judiciário (fls. 207-210), a indicar o pleito autoral. Em outras palavras, a análise da necessidade e da extensão do tratamento não decorre exclusivamente da prescrição médica, mas do exame integrado de todo o acervo técnico produzido nos autos, circunstância que, por si só, recomenda prudência nesta fase inicial do recurso. Embora o agravante sustente inexistirem elementos técnicos suficientes para amparar a tutela deferida e alegue que o relatório médico seria inadequado por não ter sido subscrito por profissional com RQE em neuropediatria ou psiquiatria da infância e adolescência, verifica-se que tais fundamentos demandam exame mais aprofundado do conjunto probatório e não revelam, nesta fase inicial, erro evidente ou manifesto no pronunciamento recorrido. Com efeito, a decisão de primeiro grau não se encontra assentada em documento único ou isoladamente considerado. Os autos originários contêm relatório médico circunstanciado no qual se registra diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, com descrição de dificuldades relacionadas ao desenvolvimento do menor. O parecer técnico não afastou a necessidade de tratamento. Ao contrário, consignou conclusão favorável, reconhecendo que o tratamento multidisciplinar é necessário e indispensável ao caso. A documentação existente revela que o Juízo de origem não decidiu exclusivamente a partir da afirmação unilateral dos responsáveis pelo menor ou de prescrição médica desacompanhada de outros elementos. Há documento médico, registros clínicos e manifestação técnica do NATJUS, os quais precisam ser apreciados de forma integrada. Em demandas relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista, a formação do convencimento judicial não deve repousar mecanicamente sobre um único documento, seja para deferir, seja para afastar determinada intervenção. O próprio caráter multidisciplinar do acompanhamento recomendado às pessoas com TEA pressupõe diálogo entre diferentes áreas profissionais e avaliação das condições cognitivas, comportamentais, comunicacionais, adaptativas e sociais da criança. A Nota Técnica juntada aos autos, inclusive, registra que o cuidado da pessoa com TEA deve ser individualizado, considerando idade, grau

de limitação, comorbidades e necessidades concretas, ressaltando que abordagens terapêuticas não devem ser aplicadas de forma uniforme ou desvinculada das particularidades de cada paciente. Consequentemente, a análise da necessidade e da extensão das medidas requeridas não decorre exclusivamente da qualificação formal de quem subscreveu determinado relatório, mas do exame conjunto de todo o material técnico disponível. A tutela recursal postulada pelo Estado pretende interromper imediatamente os efeitos de decisão destinada a assegurar medida reputada necessária ao desenvolvimento de criança com TEA. Antes de adotar providência dessa natureza, mostra-se mais prudente ouvir a parte agravada, permitindo-lhe enfrentar especificamente as alegações relativas à qualificação do profissional prescritor, à necessidade do auxiliar de sala, à situação escolar do menor e às conclusões extraídas pelo Estado da documentação técnica. O contraditório substancial não constitui simples formalidade procedimental. Trata-se de instrumento indispensável à construção da decisão jurisdicional, sobretudo quando a controvérsia envolve elementos técnicos, precedentes recentes e necessidade de delimitação da responsabilidade administrativa pelo serviço pretendido. Também não se evidencia, ao menos neste momento processual, probabilidade suficiente de acolhimento da tese segundo a qual somente laudo subscrito por neuropediatra ou psiquiatra infantil seria apto a fundamentar provimento jurisdicional dessa natureza. Com efeito, recente precedente da Primeira Câmara Cível desta Corte (Agravo de Instrumento nº 0804740-29.2026.8.02.0000, Rel. Des. Paulo Barros da Silva Lima, julgado em 17/06/2026) assentou que a ausência de Registro de Qualificação de Especialista em neuropediatria não invalida, por si só, o laudo médico apresentado, quando o diagnóstico e a necessidade terapêutica encontram respaldo no conjunto probatório constante dos autos. Leia-se: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA. DIREITO À SAÚDE. MENOR IMPÚBERE. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). FORNECIMENTO DE TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR. MÉTODOS ABA, PECS, BOBATH E PROMPT. MUSICOTERAPIA. LAUDO MÉDICO SUBSCRITO POR PEDIATRA ASSISTENTE. DESNECESSIDADE DE ESPECIALISTA EM NEUROPEDIATRIA OU PSIQUIATRIA INFANTIL. EVOLUÇÃO DO ENTENDIMENTO DO RELATOR. PROVIMENTO DO RECURSO. I. CASO EM EXAME Agravo de Instrumento com pedido de tutela antecipada recursal interposto por menor impúbere, representado por sua genitora, contra decisão interlocutória proferida em ação de obrigação de fazer ajuizada em face do Estado de Alagoas, que deferiu parcialmente tutela de urgência para fornecimento de terapias multidisciplinares destinadas ao tratamento de Transtorno do Espectro Autista (TEA), mas indeferiu os métodos ABA, TEACCH, PECS, BOBATH e PROMPT, bem como a terapia de musicoterapia. O agravante sustenta a necessidade do tratamento integral prescrito em laudo médico, sob pena de agravamento do quadro clínico e regressão do desenvolvimento neuropsicomotor. Há duas questões em discussão: (i) definir se o laudo médico subscrito por pediatra assistente é suficiente para comprovação do diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, independentemente de especialização em neuropediatria ou psiquiatria infantil; e (ii) estabelecer se o Estado deve fornecer, pela rede pública de saúde, os métodos terapêuticos ABA, PECS, Bobath e Prompt, além da terapia de musicoterapia, conforme prescrição médica apresentada nos autos. A gratuidade da justiça requerida por menor impúbere representado por genitor submete-se à presunção relativa de hipossuficiência prevista no art. 99, § 3º, do CPC, não podendo a concessão do benefício ser condicionada à comprovação da situação econômica dos representantes legais. O agravo de instrumento é o recurso cabível para impugnação de decisão interlocutória que versa sobre tutela provisória, nos termos do art. 1.015, I, do CPC. O direito à saúde possui natureza fundamental e impõe ao Estado o dever de assegurar tratamento adequado às pessoas acometidas por transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente crianças diagnosticadas com TEA, em observância aos arts. 6º e 196 da Constituição Federal. As limitações administrativas e orçamentárias não afastam a obrigação estatal de garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde necessários à preservação da dignidade da pessoa humana. A exigência de laudo médico subscrito exclusivamente por especialista em neuropediatria ou psiquiatria infantil não encontra amparo absoluto, bastando, à luz do caso concreto, a comprovação idônea do diagnóstico mediante relatório médico firmado pelo pediatra que acompanha o infante. O laudo médico acostado aos autos demonstra a necessidade do tratamento multidisciplinar prescrito, incluindo os métodos ABA, PECS, Bobath e Prompt, bem como a terapia de musicoterapia, em razão das limitações decorrentes do Transtorno do Espectro Autista. A evolução do entendimento do relator autoriza a retificação parcial da decisão monocrática anteriormente proferida, a fim de adequá-la à suficiência probatória constante dos autos e à proteção integral da saúde do menor. Recurso provido. O laudo médico subscrito pelo pediatra assistente é suficiente para comprovação do diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, quando evidenciada a adequação da avaliação clínica ao caso concreto. O direito fundamental à saúde impõe ao Estado o fornecimento de tratamento multidisciplinar prescrito para criança diagnosticada com TEA, inclusive métodos terapêuticos específicos e musicoterapia, quando demonstrada sua necessidade médica. A ausência de especialização formal em neuropediatria ou psiquiatria infantil não impede, por si só, a validade do laudo médico utilizado para instruir pedido de tratamento relacionado ao autismo. A tutela jurisdicional em demandas de saúde deve observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e da inafastabilidade da jurisdição. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp nº 2.610.781/RO, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, j. 11.11.2024, DJe 13.11.2024; STJ, REsp nº 2.057.894/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 17.10.2023, DJe 23.10.2023; STJ, REsp nº 2.055.363/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 13.06.2023, DJe 23.06.2023. (Número do Processo: 0804740-29.2026.8.02.0000; Relator (a):Des. Paulo Barros da Silva Lima; Comarca:28ª Vara Infância e Juventude da Capital; Órgão julgador: 1ª Câmara Cível; Data do julgamento: 17/06/2026; Data de registro: 18/06/2026) Embora referido entendimento não dispense o exame criterioso da documentação técnica produzida na origem, evidencia que a primeira tese recursal não possui, neste momento, plausibilidade jurídica suficiente para justificar a suspensão imediata da decisão agravada. No que diz respeito ao fornecimento de auxiliar de sala, igualmente não se verifica, em sede de cognição sumária,

probabilidade de provimento do recurso. É certo que a matéria também vem sendo objeto de recente evolução jurisprudencial no âmbito deste Tribunal de Justiça. Nesse contexto, a Terceira Câmara Cível, ao apreciar o Agravo de Instrumento nº 9000071-07.2026.8.02.0000, assentou que o fornecimento de acompanhante especializado não constitui obrigação estatal irrestrita, devendo observar a repartição administrativa de competências entre os entes responsáveis pela prestação do serviço educacional. Confira-se: DIREITO CONSTITUCIONAL, DA SAÚDE E DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR. FORNECIMENTO PELO ESTADO. LAUDO MÉDICO SUBSCRITO POR PEDIATRA SEM RQE EM NEUROPEDIATRIA. IRRELEVÂNCIA, NESTE MOMENTO PROCESSUAL. DIREITO À SAÚDE E À PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA. AUXILIAR DE SALA. NECESSIDADE DE MATRÍCULA EM REDE ESTADUAL DE ENSINO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME 01. Agravo de instrumento interposto pelo Estado de Alagoas contra decisão proferida pelo Juízo da 28ª Vara Cível Infância e Juventude da Capital, que deferiu tutela de urgência para determinar o custeio integral de tratamento multidisciplinar prescrito a menor diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e TDAH, incluindo terapias especializadas e auxiliar de sala. O ente estatal sustenta a ausência de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em neuropediatria pelo médico prescritor, insuficiência técnica do laudo médico, ausência de justificativa científica para a carga horária das terapias e inexistência de comprovação da imprescindibilidade do auxiliar de sala. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 02. Há três questões em discussão: (i) definir se o laudo médico subscrito por pediatra sem RQE em neuropediatria é suficiente para fundamentar a concessão do tratamento multidisciplinar; (ii) estabelecer se estão presentes os requisitos para o fornecimento estatal das terapias prescritas à criança diagnosticada com TEA; (iii) determinar se o custeio de auxiliar de sala deve ser condicionado à comprovação de matrícula do menor na rede estadual de ensino. III. RAZÕES DE DECIDIR 03. O direito à saúde constitui direito fundamental social assegurado pelos arts. 6º, 196 e 197 da Constituição Federal, impondo ao Estado o dever de garantir acesso universal e integral às ações e serviços de saúde. 04. A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram prioridade absoluta à proteção integral da criança e do adolescente, inclusive quanto ao acesso a tratamentos médicos necessários ao desenvolvimento saudável. 05. A concessão judicial de tratamento médico pelo Poder Público exige demonstração da necessidade terapêutica, hipossuficiência financeira e adequação do tratamento prescrito, nos termos da jurisprudência do STJ. 06. Os relatórios médicos constantes dos autos demonstram que o menor apresenta TEA associado a TDAH, atraso de fala e linguagem, dificuldades de interação social, hiperatividade, agressividade e agitação psicomotora, evidenciando a imprescindibilidade do acompanhamento multidisciplinar. 07. A Lei nº 12.764/2012 assegura à pessoa com TEA o direito ao atendimento multiprofissional e ao acesso integral às ações e serviços de saúde necessários ao tratamento. 08. As diretrizes do Ministério da Saúde e os precedentes do STJ reconhecem a legitimidade e relevância das terapias multidisciplinares para tratamento do TEA, não cabendo ao Poder Judiciário substituir, sem fundamento técnico específico, a prescrição médica elaborada para o caso concreto. 09. A ausência de RQE em neuropediatria pelo médico prescritor não invalida, por si só, o laudo médico apresentado, especialmente em sede de cognição sumária, sem prejuízo de eventual apuração administrativa pelos órgãos competentes. 10. A probabilidade do direito e o perigo de dano encontram-se configurados, pois a interrupção ou restrição do tratamento pode comprometer de forma irreversível o desenvolvimento cognitivo e comportamental da criança. 11. O direito ao acompanhante especializado em ambiente escolar decorre do art. 59 da Lei nº 9.394/1996 e do art. 3º, §1º, da Lei nº 12.764/2012, desde que comprovada a necessidade e a vinculação do aluno à rede pública correspondente. 12. O custeio de auxiliar de sala pelo Estado de Alagoas deve ficar condicionado à comprovação de matrícula do menor na rede estadual de ensino, em observância à repartição administrativa das responsabilidades educacionais. 13. O diagnóstico de TEA possui natureza permanente, sendo desnecessária a exigência de reavaliações periódicas como condição para continuidade do tratamento já prescrito. IV. DISPOSITIVO E TESE 14. Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: 15. O direito à saúde da criança com TEA impõe ao Estado o dever de fornecer tratamento multidisciplinar quando demonstrada sua necessidade médica e a hipossuficiência financeira da família. 16. A ausência de Registro de Qualificação de Especialista em neuropediatria pelo médico prescritor não invalida automaticamente o laudo médico apresentado em juízo. 17. O Poder Judiciário não deve substituir a prescrição médica especializada sem fundamento técnico-científico concreto que demonstre inadequação do tratamento indicado. 18. O fornecimento de auxiliar de sala pelo ente estatal depende da comprovação de matrícula do aluno na respectiva rede estadual de ensino. 19. O diagnóstico definitivo de TEA afasta a necessidade de reavaliações periódicas como condição para continuidade do tratamento terapêutico. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 6º, 196, 197 e 227; Lei nº 8.080/1990, arts. 2º, §1º, 4º e 7º, I e II; ECA, arts. 4º, 7º e 11, §2º; Lei nº 12.764/2012, arts. 2º, III, e 3º, III e §1º; Lei nº 9.394/1996, art. 59; Portaria MS nº 324/2016; Portaria Conjunta nº 7/2022; Portaria MS nº 849/2017. Jurisprudência relevante citada: STJ, AREsp 1534208/RN, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, j. 20.08.2019; STJ, AgInt no REsp 1939784/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, j. 17.04.2023; STJ, AgInt no REsp 2049888/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 3ª Turma, j. 13.11.2023; STJ, AgInt no REsp 2049402/RS, Rel. Min. Humberto Martins, 3ª Turma, j. 26.02.2024; TJAL, Agravo de Instrumento nº 0810201-50.2024.8.02.0000, Rel. Des. Paulo Zacarias da Silva, 3ª Câmara Cível, j. 28.04.2025. (Número do Processo: 9000071-07.2026.8.02.0000; Relator (a): Des. Fernando Tourinho de Omena Souza; Comarca: 28ª Vara Infância e Juventude da Capital; Órgão julgador: 3ª Câmara Cível; Data do julgamento: 11/06/2026; Data de registro: 12/06/2026) Naquela oportunidade, firmou-se orientação no sentido de que o custeio do auxiliar de sala pelo Estado de Alagoas deve ficar condicionado à comprovação de matrícula do menor na rede estadual de ensino, circunstância que deverá ser aferida à luz das peculiaridades de cada caso concreto. Todavia, essa orientação igualmente não conduz, de plano, à suspensão da decisão agravada. Isso porque a aferição acerca da incidência desse condicionamento exige o

exame das circunstâncias fáticas específicas relacionadas à situação escolar do menor, matéria que demanda contraditório e análise mais aprofundada dos elementos constantes dos autos originários, incompatível com o estreito âmbito cognitivo próprio da tutela recursal. Em outras palavras, o precedente acima referido não afasta, em tese, a possibilidade de fornecimento do auxiliar de sala, limitando-se a estabelecer condicionamento relacionado à repartição administrativa das responsabilidades educacionais, aspecto que será oportunamente apreciado quando do julgamento do mérito do agravo, à vista de todos os elementos probatórios e das manifestações das partes. O Estado também sustenta que o acompanhamento não deveria ser estabelecido por tempo indeterminado, defendendo avaliações trimestrais, comprovação da efetiva prestação dos serviços, relatórios circunstanciados da equipe e apresentação de plano terapêutico individualizado. A preocupação com a individualização e com o acompanhamento da evolução terapêutica é legítima. Todavia, essa discussão igualmente não demonstra, por si só, desacerto manifesto na tutela concedida. A Nota Técnica do NATJUS reconhece que o tratamento do TEA deve ser individualizado e que a frequência e intensidade das intervenções precisam considerar as necessidades concretas da criança, sem sobrecarga e com avaliação de sua evolução. Isso não se confunde, entretanto, com a conclusão de que a ausência de condicionamento trimestral estabelecido desde o início torne ilegal a decisão agravada ou autorize sua suspensão imediata. A forma de controle periódico, eventual necessidade de atualização dos relatórios e extensão temporal das obrigações constituem matérias que podem ser adequadamente moduladas no julgamento definitivo, inclusive à vista das contrarrazões e de eventual manifestação ministerial. A questão, portanto, não consiste em afirmar, desde logo, que a decisão de primeiro grau será necessariamente mantida em todos os seus termos. O que se examina agora é algo mais restrito: se existe probabilidade suficientemente elevada de provimento do agravo para justificar a suspensão imediata de seus efeitos antes do contraditório. A resposta, nesta fase, é negativa. Não se identifica erro evidente, ilegalidade ostensiva ou manifesta desconformidade entre a decisão recorrida e os elementos técnicos constantes dos autos. Ao contrário, existe documentação médica indicativa do diagnóstico e das necessidades funcionais da criança, além de Nota Técnica do NATJUS que, embora estabeleça ressalvas relevantes, reconhece a necessidade de tratamento multidisciplinar e não afasta o quadro clínico apresentado. Nesse contexto, não se identifica, ao menos por ora, erro manifesto na decisão. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Comunique-se, com urgência, ao Juízo de origem. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. À Secretaria, para diligências. Maceió/AL, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0712435-80.2025.8.02.0058 - Interdição/Curatela - Capacidade - REQUERENTE: Maria Jose dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação.

Tipo: Intimação
Órgão: 27ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: BRUNO HENRIQUE SANTOS DA SILVA (OAB 18726/AL) - Processo 0720236-63.2021.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTOR: J.C.S. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) CONFIRMAR a decisão de fl. 80 e DECRETAR definitivamente o divórcio de João Carlos da Silva e Maria Luiza Duda da Silva, dissolvendo o vínculo matrimonial; b) ATRIBUIR à requerida, Maria Luiza Duda da Silva, a integralidade dos direitos aquisitivos decorrentes do instrumento particular de compra e venda de fl. 9, relativos ao lote nº 25 da Quadra L do Loteamento Portal do Renascer, situado em Satuba/AL, com área de 126,75 m², ficando afastada qualquer pretensão do autor à meação sobre tais direitos, conforme sua manifestação expressa nos autos. Consigne-se que a atribuição ora determinada se limita aos direitos aquisitivos comprovados pelo instrumento particular, não constituindo, por si só, título de transferência da propriedade imobiliária, cuja regularização deverá observar as exigências legais e registrais pertinentes. Expeça-se o necessário para averbação do divórcio, caso ainda não efetivada. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as providências necessárias, arquivem-se os autos. Maceió, 23 de outubro de 2026. Nirvana Coelho Bernardes de Mello Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA PAULA RAMOS FISCHEL (OAB 62107/RS) - Processo 0758028-46.2024.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - AUTOR: Skyplus Viagens e Turismo Ltda - Tendo em vista que a pesquisa sniper é muito mais ampla do que os sistemas referidos e na decisão consta a possibilidade de utilização de pesquisa em sistemas congênres, feito o sniper. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender necessário ao prosseguimento da execução.

Tipo: Intimação

Órgão: 1ª Vara da Comarca de Arapiraca - Infância, Juventude e Crime Praticado contra Criança e Adolescente
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0706624-08.2026.8.02.0058 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança - RÉ: Shirley Lima do Nascimento - o Magistrado esclareceu a importância da manutenção do vínculo e do contato das crianças com a genitora biológica, bem como determinou a realização de estudo social pela equipe técnica deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, na residência da requerida, situada na Rua do Campo, Vila Bananeira, s/n, próximo ao ginásio, telefone para contato: (82) 99825-0486, a fim de avaliar suas atuais condições sociofamiliares. Determinou, ainda, que, após a realização do estudo social, seja remarcada a audiência para prosseguimento do feito.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara da Comarca de Arapiraca - Infância, Juventude e Crime Praticado contra Criança e Adolescente
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0710778-69.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: D.M.A.V. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara da Comarca de Arapiraca - Infância, Juventude e Crime Praticado contra Criança e Adolescente
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCUS PAULO CABRAL DOS SANTOS NOGUEIRA (OAB 16088/AL), ADV: JANIELE GOMES DA SILVA (OAB 22825/AL) - Processo 0712240-61.2026.8.02.0058 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão Preventiva - RÉU: M.A.B. - À vista do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento, por não identificar obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão na sentença embargada, mantendo-a integralmente. Sem prejuízo, para assegurar o acesso das partes ao registro da prova oral, determino que a Secretaria confira os arquivos audiovisuais das audiências, especificamente o da vítima E. S. B., certifique sua correspondência com os registros originais e eventual ocorrência técnica, disponibilizando à Defesa a integralidade das mídias existentes.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSINEIDE FERREIRA LEÃO (OAB 7543/AL), ADV: ANNE PATRÍCIA LEÃO SARMENTO (OAB 8053/AL) - Processo 0007511-87.2013.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento - EXEQUENTE: José Roberto da Silva Oliveira - DECISÃO No cumprimento de sentença promovido por Eliene de Assis Oliveira, sucessora habilitada de José Roberto da Silva Oliveira, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a decisão de fls. 355-357 remeteu os autos à Contadoria Judicial Unificada, com os parâmetros ali fixados, para apurar as diferenças decorrentes do acordo homologado à fl. 242. A Contadoria devolveu os autos sem cálculo, por divergirem as contas das partes quanto à renda mensal inicial, aos valores devidos e à atualização, e solicitou a indicação do índice de correção dos salários de contribuição, o extrato do CNIS, o índice de atualização das diferenças, os percentuais de reajuste anual e a metodologia de cálculo da renda mensal inicial, anterior ou posterior à Emenda Constitucional n.º 103/2019 (fl. 363). Brevemente relatado, passo a decidir. O título executivo é o acordo proposto pelo INSS à fl. 228, aceito às fls. 237-239 e homologado à fl. 242, que previu o pagamento de 80% das diferenças devidas e não pagas do auxílio-doença acidentário NB 553.123.544-1, no período de 17/06/2013 a 01/09/2018, corrigidas monetariamente e sem juros, "nos mesmos termos das propostas apresentas (sic) perante o Juizado Especial Federal". Os parâmetros que a Contadoria solicita resolvem-se pelo próprio título e pelos documentos dos autos, sem nada acrescentar ao que foi acordado. No que toca à renda mensal inicial, não há o que recalcular. O acordo versa sobre as diferenças do próprio benefício cessado e restabelecido, cuja renda mensal inicial de R$ 1.149,57, com início em 20/08/2012, foi apurada pelo INSS na concessão administrativa, nos termos da Lei n.º 9.876/1999, a partir de salário de benefício de R$ 1.263,27, multiplicado pelo coeficiente de 0,910 (fl. 18). Tratando-se de benefício concedido em 2012, cujo cálculo consta dos autos, ficam prejudicadas as indagações sobre o índice de correção dos salários de contribuição, o CNIS, a média dos salários de contribuição e a metodologia anterior ou posterior à Emenda Constitucional n.º 103/2019. Essa conclusão não contraria a decisão de fls. 324-326, que acolheu a impugnação do INSS e determinou à exequente readequar sua planilha "considerando os parâmetros indicados pelo executado". É que a impugnação teve por único fundamento a ausência de compensação dos valores recebidos administrativamente no período do cálculo (fls. 263-265), e a decisão, na mesma linha,

limitou-se a determinar a compensação integral dos valores positivos e negativos em todas as competências (fls. 324-325), sem examinar a renda mensal inicial. A própria decisão de fls. 355-357, ao fixar os parâmetros da Contadoria, afastou-se da planilha do INSS para excluir as parcelas que os históricos dão como não pagas (fl. 356). Com efeito, a renda mensal efetivamente devida está nos autos. Pelo histórico de crédito do próprio benefício, a competência de 06/2013 foi paga de 01/06 a 17/06/2013, com renda de R$ 671,68 para esses 17 dias e adiantamento de abono anual de R$ 592,66 (fl. 270), o que corresponde à renda mensal de R$ 1.185,32 em 2013. A partir de 12/2014, o INSS voltou a pagar o benefício, e a renda paga em cada competência consta dos históricos de fls. 270-292. Não procedem, por isso, nem a renda de R$ 1.173,14 adotada pelo INSS para 2013, a partir de renda mensal inicial de R$ 1.137,76 (fl. 267), nem a de R$ 1.193,48 adotada pela exequente (fls. 329 e 333). Superada essa questão, quanto aos reajustes anuais, a renda devida no período sem pagamento evolui da renda de 2013 pelo reajuste de 01/2014, de 5,56%, percentual adotado por ambas as partes (fls. 267 e 333), e, a partir de 12/2014, corresponde à renda paga pelo INSS segundo os históricos de fls. 270-292. Integra o cálculo o abono anual proporcional de cada exercício, deduzidos os valores efetivamente pagos e observado o item d da decisão de fls. 355-357 quanto ao crédito de 08/2018, que inclui o abono anual de R$ 536,35 e não foi pago (fl. 292). Quanto à correção monetária das diferenças, o acordo remete às propostas formuladas pelo INSS perante o Juizado Especial Federal, e a própria conta da autarquia, elaborada segundo os termos do acordo, declara ter aplicado o manual de cálculos da Justiça Federal, com o INPC (fl. 268), mesmo índice adotado pela exequente (fls. 252 e 332). Fixo, por isso, o INPC como índice de correção, desde o vencimento de cada parcela, sem juros de mora, como prevê o título. Ante o exposto, em resposta à informação de fl. 363, (1) fixo como renda mensal inicial a de R$ 1.149,57 do NB 553.123.544-1 (fl. 18), sem recálculo; (2) fixo como renda devida a de R$ 1.185,32 de 06/2013 a 12/2013 (fl. 270), reajustada em 5,56% em 01/2014, e, a partir de 12/2014, a renda paga pelo INSS segundo os históricos de fls. 270-292, com o abono anual proporcional de cada exercício, excluído o período de 01/06 a 17/06/2013, já pago; (3) fixo o INPC como índice de correção monetária, desde o vencimento de cada parcela, sem juros; e (4) mantenho os demais parâmetros da decisão de fls. 355-357, inclusive a intimação das partes, em prazo comum de 10 (dez) dias, após a apresentação do cálculo. À SPU, retifique-se o polo ativo para constar a sucessora habilitada Eliene de Assis Oliveira (fl. 242). Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PETTERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP) - Processo 0703503-21.2016.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito - EXEQUENTE: Votorantim Cimentos N/ne S/A - Ante o exposto, (1) reconheço a suspensão desta execução pela instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica n.º 0703503-21.2016.8.02.0058-01 (art. 134, § 3º, do Código de Processo Civil), (2) postergo a apreciação dos pedidos de pesquisa pelos sistemas Renajud e Infojud e de ofício à Censec de fls. 273-275 e (3) resolvido o incidente, determino a intimação das partes, e do sócio nele citado, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a possível consumação da prescrição intercorrente (art. 921, § 5º), cabendo à exequente, querendo, demonstrar causa interruptiva ou suspensiva do prazo, voltando os autos, em seguida, conclusos para sentença. À SPU, (1) retifique-se o registro da classe processual para execução de título extrajudicial e (2) traslade-se cópia desta decisão para os autos n.º 0703503-21.2016.8.02.0058-01. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0700779-63.2024.8.02.0058/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Sivaldo João de Deus - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Ante o exposto, (1) defiro ao exequente a gratuidade da justiça, (2) julgo extinto o cumprimento de sentença, pela satisfação da obrigação, com fundamento nos arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil, (3) autorizo o levantamento do depósito de fls. 11-12, com os rendimentos, na proporção de 90,0901% ao exequente e de 9,9099% ao FUNDEPAL, a título de honorários de sucumbência, (4) indefiro o envio das intimações à sede da executada, mantidas as publicações em nome de sua advogada, e (5) condeno a executada nas custas remanescentes desta fase, se houver, sem honorários advocatícios, porque o pagamento se deu no prazo do art. 523, caput. À SPU, (1) expedir alvará eletrônico em favor do FUNDEPAL (CNPJ 31.389.473/0001-56), por transferência à sua conta oficial, C/C 71201-0 (Caixa Econômica Federal, agência 2735, operação 006), de 9,9099% do saldo da conta judicial 3772057987 (identificador 020260000005250364), (2) intimar pessoalmente o exequente, por carta com aviso de recebimento, para informar, em 15 (quinze) dias, os dados de conta bancária de sua titularidade, e, informados, expedir alvará eletrônico, por transferência a essa conta, de 90,0901% do saldo da mesma conta judicial, (3) frustrada a intimação ou silente o exequente, dar vista à Defensoria Pública e, após, fazer os autos conclusos, e (4) efetivados os levantamentos e certificado o trânsito em julgado, arquivar o incidente. Publicações e intimações via DJEN

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA (OAB 20595/AL), ADV: IGOR SOARES DE ALBUQUERQUE SANTOS (OAB

20656/AL), ADV: FLÁVIA DOS SANTOS (OAB 22145/AL) - Processo 0709584-68.2025.8.02.0058 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Cicero Antônio de Oliveira - I - RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO DE USUCAPIÃO proposta por CÍCERO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, objetivando o reconhecimento da propriedade do imóvel situado na Rua Carlos Alberto Albuquerque Melo, nº 57, Bairro Itapoã, Arapiraca/AL, sob a alegação de exercício de posse mansa, pacífica, contínua e ininterrupta desde o ano de 1995. No curso do feito, foram proferidas determinações judiciais destinadas à regularização da demanda e ao esclarecimento de questões essenciais ao seu processamento, especialmente quanto à individualização do imóvel e à sua relação com a área discutida na ação reivindicatória nº 0709418-36.2025.8.02.0058. Às fls. 46/47, foi determinada a apresentação de esclarecimentos acerca da correspondência ou sobreposição entre os imóveis, bem como de elementos destinados à demonstração da origem e continuidade da posse alegada. Intimada, a parte autora apresentou manifestação às fls. 52/55. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, verificando o magistrado que a petição inicial não preenche os requisitos legais ou apresenta defeitos capazes de dificultar o julgamento do mérito, deverá determinar sua emenda, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. O parágrafo único do referido dispositivo estabelece que, não cumprida a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. No caso dos autos, verifica-se que, apesar das oportunidades concedidas, a parte autora não sanou satisfatoriamente a deficiência relativa à individualização do imóvel objeto da pretensão. Com efeito, a presente ação busca o reconhecimento da propriedade de área indicada como possuindo 1.114,11 m², enquanto a ação reivindicatória nº 0709418-36.2025.8.02.0058, proposta por Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., discute imóvel com área de aproximadamente 1.670,75 m², registrado sob a matrícula nº 23.729 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Arapiraca/AL. Embora a parte autora tenha esclarecido, às fls. 52/55, que ocupa a porção intermediária do terreno, não apresentou elementos suficientes para estabelecer, de maneira precisa, a correspondência entre a área usucapienda e o imóvel matriculado, permanecendo indefinida a extensão da eventual sobreposição. A indicação genérica da localização da área, desacompanhada de esclarecimento técnico suficiente acerca de sua correspondência com o imóvel objeto da ação reivindicatória, não afasta a deficiência anteriormente apontada. Ressalte-se que a adequada individualização do bem constitui elemento essencial da demanda de usucapião, especialmente diante da existência de ação reivindicatória envolvendo área potencialmente coincidente, sendo necessária para a delimitação objetiva da controvérsia e para a segurança jurídica de eventual pronunciamento judicial. Assim, considerando que a parte autora foi oportunamente intimada para sanar a irregularidade e que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para superá-la, resta configurada a hipótese de indeferimento da petição inicial, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, e 330, IV, do CPC. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos arts. 321, parágrafo único, e 330, IV, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, observada eventual gratuidade da justiça concedida nos autos. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante da ausência de formação do contraditório. Após o trânsito em julgado, procedam-se às baixas e anotações necessárias, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapiraca,data da assinatura eletrônica.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: STHEFANIE CALHUAÑA HERCULANO DA SILVA (OAB 19977/AL), ADV: STHEFANIE CALHUAÑA HERCULANO DA SILVA (OAB 19977/AL), ADV: STHEFANIE CALHUAÑA HERCULANO DA SILVA (OAB 19977/AL), ADV: STHEFANIE CALHUAÑA HERCULANO DA SILVA (OAB 19977/AL), ADV: STHEFANIE CALHUAÑA HERCULANO DA SILVA (OAB 19977/AL), ADV: STHEFANIE CALHUAÑA HERCULANO DA SILVA (OAB 19977/AL), ADV: STHEFANIE CALHUAÑA HERCULANO DA SILVA (OAB 19977/AL), ADV: STHEFANIE CALHUAÑA HERCULANO DA SILVA (OAB 19977/AL) - Processo 0715560-56.2025.8.02.0058 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha - AUTOR: Perinaldo Herculano da Silva - Luciene Herculano Lima de Oliveira - Ednaldo Herculano da Silva - Eliene Herculano da Silva - Eliane Herculano dos Santos - Luciana Herculano Diniz - Tiago Herculano da Silva - Eduardo Herculano da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em razão do contido na Decisão de fl.154/155, INTIMO a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias informem os dados bancários (conta, agência, banco, tipo de conta corrente, poupança ou depósito) de TIAGO HERCULANO DA SILVA, para emissão do alvará.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BEATRIZ RODRIGUES REIS VAZ (OAB 19043/AL), ADV: LYGIA RAFAELLA CAMPOS DA SILVA (OAB 14953/AL), ADV: FRANCIELLY MARIA VILELA PENA CALHEIROS (OAB 14592/AL) - Processo 0704325-58.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - AUTOR: Darlington L de Macedo - RÉU: Companhia de Abastecimento D·Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Autos n° 0704325-58.2026.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Darlington L de Macedo Réu: Companhia de Abastecimento DÁgua e Saneamento do Estado de Alagoas SENTENÇA DARLINGTON LIMA DE MACEDO ajuizou ação declaratória de inexistência de débito cumulada com pedido de tutela de urgência e indenização por danos morais em face da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL. O autor afirma que reside em imóvel com três pessoas e que as faturas de água apresentavam histórico regular, com valores situados entre R$ 146,76 e R$ 197,15 no primeiro semestre de 2025, e média indicada de R$ 169,10. Sustenta que, nos meses de julho, agosto e

setembro de 2025, recebeu cobranças absolutamente destoantes do padrão da residência, nos valores de R$ 1.342,22, R$ 8.184,34 e R$ 4.295,92, respectivamente. Relata que procurou atendimento administrativo, contratou profissional para vistoria das instalações e não identificou vazamento interno. Afirma ter sido notificado acerca da possibilidade de interrupção do fornecimento de água em razão dos débitos e requer a declaração de inexigibilidade das cobranças, a abstenção de corte, a restituição dos valores eventualmente pagos e indenização por danos morais não inferior a R$ 7.000,00 (sete mil reais). A tutela de urgência foi deferida em 01/07/2026 para impedir a interrupção do fornecimento de água até decisão final, com fixação de multa diária. A ré apresentou contestação. Reconheceu que o consumo faturado nos três ciclos excedeu a média habitual, mas sustentou a regularidade da leitura e do faturamento. Alegou que fiscalização realizada em 18/08/2025 teria confirmado a leitura do hidrômetro e apontado vazamento no cavalete, de responsabilidade do usuário. Afirmou, ainda, que o autor não apresentou laudo técnico suficiente para afastar a legitimidade das cobranças. O autor apresentou réplica, impugnando a documentação da ré e apontando contradições entre a alegação de regularidade da leitura e a atribuição do aumento a vazamento no cavalete. Também questionou a vinculação e a identificação das fotografias juntadas pela concessionária, bem como os registros relativos à vistoria. Em audiência de conciliação realizada em 09/09/2026 não houve acordo. Posteriormente, a ré informou não possuir outras provas a produzir. O autor também requereu o julgamento antecipado, sem prejuízo dos pedidos subsidiários de exibição de documentos ou produção de prova caso o juízo entendesse necessária a instrução. É o relatório. Decido. Aplica-se ao feito o quanto disposto no artigo 355, I do CPC na medida em que não fora requerido a produção de outras provas. 1. Da relação de consumo e da distribuição do ônus probatório A relação jurídica estabelecida entre o usuário e a concessionária de serviço público de abastecimento de água é de consumo. Incidem, portanto, as regras de proteção do consumidor, inclusive quanto ao dever de prestação adequada e à necessidade de cobrança compatível com o serviço efetivamente prestado. No caso, foi deferida a inversão do ônus da prova, conforme decisão de fls. 69/71. Além disso, a própria ré detém os dados técnicos relativos às leituras do hidrômetro, ao histórico de consumo, aos registros de fiscalização, à memória de cálculo das faturas e aos elementos que justificariam a elevação excepcional dos valores. A inversão do ônus não dispensa o autor de demonstrar a existência da cobrança impugnada. Contudo, uma vez comprovada a discrepância objetiva e extraordinária das faturas, cabe à concessionária demonstrar, de forma técnica e consistente, a regularidade da medição e a causa concreta do aumento. A jurisprudência reconhece que, diante de fatura de água em valor exorbitante e destoante do histórico de consumo, a concessionária deve demonstrar a exatidão da medição e a causa do aumento, sendo possível o recálculo pela média anterior quando essa demonstração não é produzida. No julgamento da Apelação Cível nº 1002947-88.2018.8.26.0451, o TJSP determinou o recálculo de fatura de água diante da ausência de prova suficiente sobre o aumento repentino e absurdo do consumo, senão vejamos. Prestação de serviços. Fornecimento de água. Ação declaratória de inexistência de débito. Alegada cobrança indevida. Conta recebida pelo autor em valor exorbitante. Ação julgada procedente. Apelação da ré. Renovação dos argumentos anteriores. Alegação de observância ao procedimento legal e regularidade na leitura do relógio medidor. Não acolhimento. Ônus da prova quanto ao aumento repentino e absurdo de uso da água que incumbia à ré nos termos do inciso II do artigo 373 do CPC. Débito declarado inexigível. Pedido subsidiário de recálculo da fatura com base no consumo anterior: acolhimento. Necessidade de contraprestação pelos serviços prestados. Sentença parcialmente reformada, para determinar o recálculo da fatura. Recurso provido em parte. (TJ-SP - Apelação Cível: 10029478820188260451 Piracicaba, Relator: Francisco Occhiuto Júnior, Data de Julgamento: 22/03/2021, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/03/2021) 2. Das faturas de julho, agosto e setembro de 2025 A documentação juntada demonstra que as faturas do primeiro semestre de 2025 apresentavam os seguintes valores: R$ 197,15 em janeiro, R$ 174,84 em fevereiro, R$ 166,33 em março, R$ 147,59 em abril, R$ 146,76 em maio e R$ 181,91 em junho, com média indicada de R$ 169,10. Na sequência, houve expressiva elevação das cobranças: R$ 1.342,22 em julho, R$ 8.184,34 em agosto e R$ 4.295,92 em setembro. Em outubro, o valor retornou a R$ 223,89 e, em novembro, a R$ 187,44, conforme os principais quadros e narrativas do processo. A discrepância é objetiva. A cobrança de julho corresponde a aproximadamente oito vezes a média indicada; a de agosto supera quarenta vezes esse parâmetro; e a de setembro supera vinte e cinco vezes a média. O retorno posterior das faturas a valores próximos do padrão histórico reforça a excepcionalidade dos três lançamentos questionados. Também não se ignora que os documentos consultados não permitem reconstruir, com memória técnica completa, o volume físico faturado em cada um dos três ciclos. A concessionária, mesmo após a inversão do ônus da prova e diante de pedido de apresentação dos históricos e cálculos, não juntou documentação técnica suficiente para explicar, mês a mês, a extraordinária elevação das cobranças. A ré afirma que a leitura foi confirmada e que houve vazamento no cavalete após o hidrômetro. Entretanto, a documentação apresenta inconsistências relevantes: de um lado, sustenta-se a regularidade do consumo faturado; de outro, atribui-se o aumento a vazamento. Além disso, foram apontadas divergências no registro de vistoria, inclusive quanto às marcações de imóvel fechado e recusa de assinatura, bem como questionamentos sobre a identificação e a data das fotografias. Ainda que se admita, em tese, a possibilidade de vazamento posterior ao hidrômetro ser atribuído ao usuário, a concessionária deveria demonstrar de maneira segura a ocorrência, a localização, a data, a correspondência com a unidade consumidora e a relação causal entre o vazamento e os três valores cobrados. A documentação apresentada não supera essas lacunas. Não é suficiente afirmar que a leitura foi regular. Era necessário apresentar os históricos completos, as leituras anterior e posterior, a memória de cálculo, os registros técnicos individualizados e prova coerente da causa do aumento. A ausência desse conjunto probatório, especialmente diante de valores que destoam radicalmente da média e retornam ao padrão logo depois, impede o reconhecimento da exigibilidade integral das faturas. A solução é compatível com o entendimento de que a elevação de consumo de água sem justificativa concreta, em

valor exorbitante e destoante dos meses anteriores, autoriza a revisão das faturas pela média histórica.
RECURSOS INOMINADOS - RELAÇÃO DE CONSUMO - SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA POR NECESSIDADE DE PERÍCIA REJEITADA - ALEGAÇÃO DE FATURAS ACIMA DA MÉDIA - RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA - PLEITO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES E DANO MORAL - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA DE AMBAS AS PARTES - PLEITO DE MAJORAÇÃO PELA PARTE PROMOVENTE E DE IMPROCEDÊNCIA PELA PROMOVIDA - CONSUMO ACIMA DA MÉDIA - VALOR QUE DESTOA DOS MESES ANTERIORES - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - COBRANÇAS INDEVIDAS - PAGAMENTO PELA CONSUMIDORA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INSUFICIENTE - NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO DA PARTE PROMOVIDA DESPROVIDO E RECURSO DA PARTE PROMOVENTE PARCIALMENTE PROVIDO. Descabe a alegação de necessidade de perícia quando, presentes os documentos e dados necessários nos autos, a solução da demanda depende de mera análise documental. A elevação do consumo de água, sem fator que a justifique e em valor exorbitante, enseja a revisão dos valores constantes da fatura para a média de consumo. Havendo a comprovação de que houve o pagamento de faturas abusivas e acima da média de consumo da parte promovente, de rigor o reconhecimento do dano moral a ser indenizado, sobretudo diante das diversas reclamações administrativas inexitosas. O valor da indenização por dano moral deve ser fixado de acordo com os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, de modo que deve ser majorado quando fixado de forma insuficiente. Recurso da parte promovida desprovido e recurso da parte promovente parcialmente provido. (TJ-MT 10299436420208110001 MT, Relator: LUCIA PERUFFO, Data de Julgamento: 11/05/2021, Turma Recursal Única, Data de Publicação: 13/05/2021) Assim, devem ser revistas as faturas de julho, agosto e setembro de 2025, afastando-se a cobrança do excedente e determinando-se o refaturamento com base na média histórica demonstrada nos autos, de R$ 169,10 por fatura, sem prejuízo da incidência dos encargos ordinários sobre o valor efetivamente devido. I3. Da restituição dos valores eventualmente pagos O autor pediu restituição em dobro caso tenha quitado os valores impugnados. Contudo, os elementos consultados não permitem afirmar, de forma individualizada, quais das três faturas foram efetivamente pagas, em que datas e em quais valores. Por isso, é cabível reconhecer o direito à restituição dos valores pagos além daqueles devidos após o refaturamento, desde que comprovados na fase de cumprimento de sentença. A restituição será simples. Embora a cobrança seja indevida quanto ao excedente, a prova produzida não demonstra, com segurança, conduta dolosa ou cobrança deliberadamente incompatível com os dados técnicos disponíveis à concessionária. A restituição simples preserva o equilíbrio entre a reparação do prejuízo comprovado e a ausência de elementos suficientes para qualificar a cobrança como atuação contrária à boa-fé objetiva em grau apto a justificar a repetição em dobro. A restituição deverá observar: (a) os valores efetivamente pagos; (b) a dedução do valor médio devido em cada competência; (c) a exclusão de qualquer quantia já devolvida ou compensada; e (d) a inexistência de duplicidade entre as parcelas discutidas. .4. Da obrigação de não interromper o fornecimento A tutela deferida impediu a interrupção do fornecimento em razão das faturas controvertidas. Com o reconhecimento judicial da inexigibilidade do excedente e a determinação de refaturamento, a ré não poderá interromper o abastecimento com fundamento nos valores originalmente cobrados, sem prévia emissão de faturas adequadas ao recálculo ora determinado. A obrigação deve ser confirmada em caráter definitivo quanto às faturas de julho, agosto e setembro de 2025, ficando a cobrança limitada aos valores recalculados conforme esta sentença. II.5. Dos danos morais O pedido de indenização por danos morais deve ser julgado improcedente. A cobrança das faturas em valores exorbitantes e a ameaça de interrupção do abastecimento são situações indevidas e justificam a revisão dos débitos. Contudo, no caso concreto, não foi comprovado o efetivo corte do fornecimento, a negativação do nome do autor, a exposição pública, a interrupção prolongada do serviço ou outra consequência concreta que ultrapasse os efeitos patrimoniais da cobrança controvertida. A angústia e a insegurança alegadas, embora compreensíveis, não bastam, isoladamente, para caracterizar dano moral indenizável. Portanto, embora procedente a pretensão revisional, não está demonstrada lesão autônoma a direito da personalidade. O pedido de danos morais deve ser rejeitado. III. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DARLINGTON LIMA DE MACEDO em face da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, para: a) declarar inexigível o excedente das faturas de água referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2025, nos valores originalmente lançados de R$ 1.342,22, R$ 8.184,34 e R$ 4.295,92; b) determinar que a ré refature as três competências com base na média histórica de R$ 169,10 por fatura, acrescida apenas dos encargos ordinários incidentes sobre o valor efetivamente devido; c) determinar que a ré se abstenha de interromper o fornecimento de água por causa dos valores originalmente cobrados nas três faturas, enquanto observado o refaturamento definido nesta sentença; d) condenar a ré a restituir, de forma simples, os valores eventualmente pagos pelo autor que excedam aqueles devidos após o refaturamento, mediante apuração em cumprimento de sentença, com dedução de quantias já devolvidas, compensadas ou pagas; e) julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais; f) rejeitar o pedido de restituição em dobro, por ausência de elementos suficientes para sua incidência no caso concreto. A apuração do valor da restituição deverá considerar exclusivamente os comprovantes de pagamento das faturas controvertidas e o valor recalculado de cada competência, vedada qualquer duplicidade. Os valores a restituir serão corrigidos monetariamente desde cada desembolso e acrescidos de juros de mora a partir da citação, observados os critérios legais aplicáveis na fase de cumprimento de sentença. Diante da sucumbência recíproca, distribuo as despesas processuais na proporção de 80% para a ré e 20% para o autor. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do autor, que fixo em 10% sobre o proveito econômico correspondente à revisão e restituição, e condeno o autor ao pagamento de honorários em favor do patrono da ré, que fixo em 10% sobre o valor atualizado do pedido de danos morais rejeitado, vedada a compensação, fica suspensa a exigibilidade das verbas atribuídas ao autor, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapiraca,26 de outubro de 2026. Luciana

Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ERICKA MONIQUE VIANA DA SILVA (OAB 22415/AL) - Processo 0709381-72.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Sara Ferreira Santos - RÉU: Unimed Maceió - Autos n° 0709381-72.2026.8.02.0058 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Sara Ferreira Santos Réu: Unimed Maceió SENTENÇA HELENA SOPHIE FERREIRA DE FIGUEIREDO, menor impúbere, representada por sua genitora SARA FERREIRA SANTOS, posteriormente assistida pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas, ajuizou ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de tutela de urgência, ressarcimento de despesas e indenização por danos morais em face de UNIMED MACEIÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. A autora afirma ser beneficiária do plano de saúde administrado pela ré e possuir diagnóstico de transtorno do espectro autista, necessitando de tratamento multidisciplinar contínuo, especialmente psicoterapia e terapia ocupacional. Sustenta que houve negativa, demora ou entraves administrativos para a continuidade do tratamento, o que teria obrigado a família a antecipar despesas. Requereu o custeio direto das terapias prescritas ou, alternativamente, o reembolso integral das despesas comprovadas, a manutenção da tutela de urgência, a aplicação de multa pelo descumprimento, o ressarcimento dos valores desembolsados e indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Juntou documentos. A tutela de urgência foi deferida às fls. 82/83, determinando que a ré, no prazo de cinco dias, assegurasse a continuidade do tratamento prescrito, mediante custeio direto das terapias indicadas ou, alternativamente, reembolso integral das despesas comprovadamente realizadas com a profissional responsável, no prazo de cinco dias após a apresentação dos comprovantes fiscais. A decisão também vedou exigências administrativas desarrazoadas ou restrições capazes de inviabilizar, dificultar ou retardar injustificadamente a continuidade terapêutica. A autora apresentou emenda à inicial, indicando despesas de psicóloga e psiquiatra no total de R$ 2.010,00 (dois mil e dez reais), além dos valores inicialmente pleiteados. Posteriormente, juntou dois recibos de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada, relativos a pagamentos realizados em 12/08/2026 e 08/09/2026. A ré apresentou contestação. Sustentou a existência de rede credenciada, a legitimidade das exigências documentais, a possibilidade de limitação do reembolso à tabela contratual e a ausência de dano moral. No curso do processo, juntou declaração da Clínica Elo sobre disponibilidade de horários, conversas mantidas com a genitora, orçamento de psicoterapia, registro interno de autorização e captura de mensagens. Em manifestação de 19/10/2026, a ré afirmou que passou a custear diretamente a psicoterapia com a profissional que já acompanhava a autora e que haveria disponibilidade de terapia ocupacional na rede credenciada. Requereu o reconhecimento do cumprimento da tutela, o afastamento da multa e o julgamento antecipado da demanda. A autora, por sua vez, sustentou que os documentos apresentados demonstram apenas oferta ou autorização formal, sem comprovação do atendimento efetivo, da realização das sessões, da regularidade dos pagamentos ou da disponibilização integral do tratamento nos moldes determinados na decisão liminar. As partes foram intimadas para especificação de provas. A autora informou não possuir outras provas a produzir, e a ré requereu o julgamento antecipado. É o relatório. Decido. Aplica-se ao feito o quanto disposto no artigo 355, I do CPC na medida em que não fora requerido a produção de outras provas. A controvérsia deve ser examinada à luz da obrigação contratual de cobertura do tratamento indicado à beneficiária e da tutela de urgência anteriormente deferida. A Lei nº 9.656/1998 prevê, para os planos que incluem atendimento ambulatorial, a cobertura de tratamentos e demais procedimentos solicitados pelo médico assistente. O art. 12, I, b, estabelece: Art. 12. São facultadas a oferta, a contratação e a vigência dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 1o desta Lei, nas segmentações previstas nos incisos I a IV deste artigo, respeitadas as respectivas amplitudes de cobertura definidas no plano-referência de que trata o art. 10, segundo as seguintes exigências mínimas: I - quando incluir atendimento ambulatorial: (...) b) cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente; No caso concreto, a tutela não determinou uma providência meramente abstrata ou a simples indicação de estabelecimento. Determinou que a ré assegurasse a continuidade do tratamento prescrito, por custeio direto ou reembolso integral das despesas comprovadamente realizadas, vedando medidas administrativas que dificultassem ou retardassem o atendimento. A obrigação, portanto, somente poderia ser considerada cumprida mediante demonstração objetiva de que o tratamento foi efetivamente disponibilizado e realizado em condições compatíveis com a prescrição, ou de que os valores comprovadamente desembolsados foram regularmente reembolsados. A ré juntou declaração da Clínica Elo indicando disponibilidade de horários para terapia ocupacional às quartas-feiras e psicologia ABA às sextas-feiras, além de mensagem encaminhada à genitora solicitando confirmação de agendamento. Também apresentou, posteriormente, orçamento de psicoterapia no valor de R$ 125,00 por sessão, correspondente a quatro sessões mensais e R$ 500,00 mensais, bem como registro interno de autorização e conversa na qual se informa que os pagamentos futuros seriam realizados diretamente pela operadora à profissional responsável. Esses elementos demonstram, no máximo, a existência de tratativas, autorização administrativa e oferta de atendimento. Não comprovam, contudo, o cumprimento definitivo e integral da ordem judicial. Com efeito, não foi apresentado comprovante de transferência ou pagamento à profissional, registro de frequência, declaração de comparecimento, recibo de sessões realizadas após a autorização, relatório de atendimento ou documento equivalente que demonstre a efetiva continuidade da psicoterapia. Quanto à terapia ocupacional, a documentação indica a existência de vaga em tese, mas não comprova que o atendimento tenha sido iniciado, que o profissional possuísse qualificação compatível com a prescrição ou que a frequência e o método oferecidos correspondessem às necessidades da autora. A resposta da genitora no

sentido de que agradecia a informação, assim como a anotação interna de que estaria ciente e de acordo, não equivale à prova de execução da obrigação. Concordância com a autorização ou ciência da oferta não demonstram que as sessões foram efetivamente prestadas, tampouco comprovam o pagamento das despesas anteriores. A prova do cumprimento definitivo da liminar incumbia à ré, por se tratar de fato extintivo da obrigação e de circunstância sob seu domínio documental. A operadora tinha condições de apresentar comprovantes de autorização efetiva, pagamentos ao prestador, registros de utilização e relatórios de atendimento. A ausência desses elementos mantém dúvida objetiva sobre o cumprimento da ordem. Essa dúvida não pode ser interpretada em favor da parte que tinha o dever de demonstrar a execução concreta da medida. Se permanece dúvida quanto à realização do tratamento nos moldes determinados, não se pode reconhecer o cumprimento definitivo da tutela. A orientação do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, quando a operadora não demonstra a disponibilização de prestador apto ou de tratamento adequado, pode surgir o dever de custeio ou reembolso integral das despesas suportadas pelo beneficiário. No REsp 1.990.471/DF, a Terceira Turma reconheceu o dever de reembolso diante da omissão da operadora em indicar prestador da rede credenciada apto ao atendimento prescrito. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO. AUSÊNCIA. PLANO DE SAÚDE. INDISPONIBILIDADE OU INEXISTÊNCIA DE PRESTADOR DA REDE CREDENCIADA. OBRIGAÇÃO DE REEMBOLSO DA OPERADORA. 1. Ação de indenização por danos materiais c/c compensação por dano moral ajuizada em 11/02/2020, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 15/12/2021 e concluso ao gabinete em 19/04/2022.2. O propósito recursal é decidir sobre a negativa de prestação jurisdicional e o dever de a operadora de plano de saúde reembolsar, integralmente, as despesas assumidas pelo beneficiário com o tratamento de saúde realizado fora da rede credenciada.3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e suficientemente fundamentado o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há falar em violação do art. 1.022, II, do CPC/15.4. No julgamento do EAREsp 1.459.849/ES (julgado em 14/10/2020, DJe de 17/12/2020), a Segunda Seção, ao interpretar o art. 12, VI, da Lei 9.656/1998, concluiu que "a lei de regência impõe às operadoras de plano de saúde a responsabilidade pelos custos de despesas médicas realizadas em situação de emergência ou de urgência, sempre que inviabilizada pelas circunstâncias a utilização da rede própria ou contratada, limitada, no mínimo, aos preços praticados pelo respectivo produto à data do evento".5. A Resolução Normativa 566/2022, que revogou a Resolução Normativa 259/2011, da ANS, impõe a garantia de atendimento na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador no município pertencente à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, e estabelece, para a operadora, a obrigação de reembolso.6. Hipótese em que, a partir da interpretação dada pela Segunda Seção ao art. 12, VI, da Lei 9.656/1998 e das normas editadas pela ANS, bem como considerando o cenário dos autos em que se revela a omissão da operadora na indicação de prestador, da rede credenciada, apto a realizar o atendimento do beneficiário, faz este jus ao reembolso integral das despesas assumidas com o tratamento de saúde que lhe foi prescrito pelo médico assistente, inclusive sob pena de a operadora incorrer em infração de natureza assistencial.7. Recurso especial conhecido e desprovido, com majoração de honorários. (STJ - REsp: 1990471 DF 2022/0069115-7, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 11/04/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/04/2023) A situação destes autos é compatível com essa razão de decidir. A ré comprovou autorização e oferta, mas não demonstrou, de forma documentalmente suficiente, o atendimento efetivo e contínuo, nem a eliminação das despesas já suportadas pela família. Assim, deve ser rejeitada a alegação de cumprimento definitivo da liminar, mantendo-se a obrigação de custeio direto do tratamento prescrito ou de reembolso integral das despesas comprovadas, enquanto persistir a necessidade terapêutica e não houver demonstração concreta de atendimento adequado na rede credenciada. . Do ressarcimento das despesas comprovadas A documentação dos autos registra despesas de R$ 950,00 indicadas na petição inicial, despesas posteriormente relacionadas na emenda à inicial no total de R$ 2.010,00 e dois recibos posteriores de R$ 500,00 cada, totalizando R$ 1.000,00. A decisão liminar reconheceu a existência de comprovantes de pagamento, recibos e registros de frequência que evidenciavam a realização do tratamento e o desembolso familiar. A ré, por sua vez, não demonstrou ter reembolsado integralmente esses valores. Sua manifestação de outubro de 2026 afirma que, após a autorização, a família teria deixado de antecipar recursos para a psicoterapia, mas não discrimina pagamentos realizados nem comprova a quitação das despesas anteriores. Diante disso, é cabível o ressarcimento das despesas comprovadas e ainda não reembolsadas, observada a necessária dedução de qualquer valor cuja quitação pela ré seja demonstrada na fase de cumprimento de sentença. A apuração deverá impedir duplicidade entre os valores da inicial, da emenda e dos recibos posteriormente juntados. A limitação do reembolso à tabela contratual não se aplica quando a despesa decorre da insuficiência ou da não comprovação de disponibilização efetiva do tratamento pela própria operadora. A regra é especialmente inadequada neste caso porque a ré não comprovou que a família tenha optado livremente por atendimento particular apesar da existência de tratamento efetivo, disponível e compatível na rede credenciada. O ressarcimento deverá abranger, portanto, os valores documentalmente comprovados nos autos, inclusive os valores de R$ 950,00, R$ 2.010,00 e R$ 1.000,00, desde que não haja duplicidade e desde que não tenham sido anteriormente pagos pela ré. A quantificação definitiva poderá ser realizada em cumprimento de sentença mediante conferência dos recibos e comprovantes de pagamento. II.4. Do pedido de danos morais O pedido de indenização por danos morais não merece acolhimento. Embora a conduta da ré não tenha sido suficiente para demonstrar o cumprimento definitivo da liminar e embora seja devido o ressarcimento das despesas comprovadas, os elementos apresentados não demonstram, com segurança, efetiva lesão extrapatrimonial autônoma em grau superior aos efeitos próprios da controvérsia contratual e do desembolso financeiro. A autora alegou aflição, insegurança e preocupação com a continuidade do tratamento, circunstâncias compreensíveis diante da situação narrada. Contudo, não há prova de agravamento do quadro clínico, interrupção prolongada comprovada, dano psicológico específico,

emergência concreta ou outra consequência excepcional que permita reconhecer dano moral indenizável. O Superior Tribunal de Justiça fixou, no Tema Repetitivo 1.365, que a simples recusa indevida de cobertura não gera, por si só, dano moral presumido, sendo necessária a demonstração de elementos adicionais capazes de evidenciar alteração anímica relevante, além do mero aborrecimento ou dissabor. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. COBERTURA MÉDICO-ASSISTENCIAL. RECUSA INDEVIDA. DANOS MORAIS. VÍTIMA. ALTERAÇÃO ANÍMICA. EFETIVA CONSTATAÇÃO. NECESSIDADE. 1. Ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de indenização por danos morais, ajuizada por beneficiário de plano de saúde, em razão da recusa de custeio de tratamento multidisciplinar para paciente com Transtorno do Espectro Autista. 2. A controvérsia dos autos está em definir se a recusa indevida de cobertura médico-assistencial por operadora de plano de saúde configura, por si só, dano moral presumido (in re ipsa). 3. A recusa de cobertura médico-assistencial pode resultar de inúmeros fatores, desde a existência de dúvida interpretativa das cláusulas contratuais até a contínua modificação das normas regulamentares, passando, ainda, pela indesejada oscilação da jurisprudência dos tribunais. 4. A diversidade quase que ilimitada dos tipos de tratamento médico e dos riscos a que se submete o paciente em caso de recusa à determinada terapia influencia diretamente na alteração de seu estado anímico, a ensejar ou não o reconhecimento de dano moral indenizável, devendo ainda ser sopesadas as consequências dessa recusa, não só sob o aspecto do agravamento da sua condição de saúde, mas também do maior ou menor abalo da sua condição psicológica. 5. A simples recusa de cobertura médico-assistencial não configura, por si só, dano moral presumido (in re ipsa), sendo imprescindível a constatação de outros elementos que demonstrem efetiva lesão à esfera dos direitos extrapatrimoniais do segurado. 6. Tese para os fins do art. 1.040 do CPC: A simples recusa indevida de cobertura médico-assistencial por operadora de plano de saúde não gera, por si só, dano moral presumido (in re ipsa), sendo imprescindível a presença de outros elementos que permitam constatar a alteração anímica da vítima em grau suficiente para ultrapassar o mero aborrecimento ou dissabor. 7. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 2197574 SP 2025/0047825-9, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 11/03/2026, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJEN 20/03/2026) No presente caso, a prova autoriza o reconhecimento do dever de custeio e ressarcimento, mas não permite concluir que tenha ocorrido dano moral autônomo. O pedido indenizatório deve, portanto, ser julgado improcedente. I. Da tutela específica e das medidas de efetivação A obrigação de fazer deve ser confirmada, pois a tutela específica é adequada à natureza do direito discutido. O art. 536 do Código de Processo Civil autoriza a adoção das medidas necessárias à efetivação da tutela específica ou à obtenção de resultado prático equivalente, inclusive multa e outras providências coercitivas. A ré deverá manter o custeio direto das terapias prescritas ou, não disponibilizando prestador efetivamente apto e disponível, reembolsar integralmente as despesas comprovadas, sem exigências administrativas desarrazoadas e sem interrupção do tratamento. A questão relativa à incidência e ao eventual montante de multa pelo período de descumprimento deverá observar a demonstração específica do período de mora, da obrigação exigível e dos atos concretos de cumprimento, sem que a presente sentença reconheça como definitivo o cumprimento informado pela ré. III. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por HELENA SOPHIE FERREIRA DE FIGUEIREDO em face de UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, para: a) confirmar a tutela de urgência anteriormente deferida, determinando que a ré assegure a continuidade do tratamento multidisciplinar prescrito à autora, mediante custeio direto das terapias por prestadores efetivamente aptos e disponíveis ou, não sendo isso demonstrado, mediante reembolso integral das despesas comprovadamente realizadas; b) declarar que a ré não comprovou suficientemente o cumprimento definitivo da liminar, pois os documentos juntados demonstram autorizações, tratativas e oferta de atendimento, mas não comprovam, de forma objetiva, a efetiva realização das sessões, a regularidade dos pagamentos ou a disponibilização integral do tratamento nos moldes determinados; c) condenar a ré a ressarcir os valores documentalmente comprovados e ainda não reembolsados, abrangendo as despesas indicadas de R$ 950,00, R$ 2.010,00 e R$ 1.000,00, observado o limite da prova produzida, a dedução de valores eventualmente pagos e a vedação de duplicidade, com apuração do montante em cumprimento de sentença; d) julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais; e) rejeitar a pretensão de reconhecimento do cumprimento definitivo da tutela, sem prejuízo da análise, em fase própria, da incidência de multa pelo período de eventual descumprimento comprovado. Os valores a serem ressarcidos deverão ser atualizados monetariamente desde cada desembolso e acrescidos de juros de mora a partir da citação, observados os critérios legais aplicáveis na fase de cumprimento de sentença. Diante da sucumbência recíproca, distribuo as despesas processuais na proporção de 80% para a ré e 20% para a autora, vedada a compensação dos honorários advocatícios. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §§ 2º e 14, do CPC, e condeno a autora ao pagamento de honorários ao patrono da ré, que fixo em 10% sobre o valor correspondente ao pedido de dano moral rejeitado, suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade da justiça, se deferida. O art. 487, I, do CPC prevê a resolução de mérito quando o juiz acolhe ou rejeita o pedido formulado na ação. A fixação dos honorários observa o art. 85 do CPC, que impõe sua condenação em favor do advogado do vencedor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapiraca,26 de outubro de 2026. Luciana Josué Raposo Lima Dias Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAMARA KELLY CEZAR SILVA (OAB 16224/AL) - Processo 0700801-97.2019.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Cheque - AUTOR: Jarbas Correia César - RÉU: Eginário Ferreira da Silva (Conhecido Pelo

Apelido de Tato do Leite) - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do(a) oficial(a) de fls. 170/171, no prazo de 15 (quinze) dias. Arapiraca, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GLEYSIANE MARIA FERREIRA DA SILVA SANTOS (OAB 18830/AL) - Processo 0705752-95.2023.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - AUTOR: Rodrigo Inácio de Araújo - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §2º, II do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a informação contida no aviso de recebimento de fl. 55. Arapiraca, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0706779-16.2023.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Consórcio - AUTORA: Leide dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do(a) oficial(a) de fls. 129 , no prazo de 15 (quinze) dias. Arapiraca, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0711574-65.2023.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - AUTOR: Banco do Brasil S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do(a) oficial(a) de fls. 179, no prazo de 15 (quinze) dias. Arapiraca, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES (OAB 21382/PE), ADV: ROGÉRIO RICARDO LUCIO DE MAGALHÃES (OAB 5576/AL), ADV: MARIA GABRIELA ALVES PEREIRA (OAB 18015/AL) - Processo 0705363-76.2024.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Janderlaine Souza da Silva - RÉU: Alagoas Comércio de Motocicleta Ltda - Dismoto Distribuidora de Motocicletas Ltda. - Com a apresentação da proposta, intimem-se as partes para se manifestar, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 7190A/AL), ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL) - Processo 0709878-23.2025.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - RÉ: Taciliany de Holanda Barros - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em razão do requerimento do autor de págs. 110, expeço o segundo mandado de busca e apreensão. Intimo também a parte autora, para fornecer os meios necessários para o cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido, conforme determinam os arts. 477 e 484 do Código de Normas da CGJ/AL, o que inclui a obrigação de manter contato com o Oficial de Justiça responsável (o número telefônico poderá ser obtido na Central de Mandados de Arapiraca), no prazo máximo de 30 dias da distribuição do referido mandado.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ACÁCIA GARDÊNIA SANTOS LELIS (OAB 1513/SE) - Processo 0712051-20.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Condomínio - AUTORA: Ana Barbara da Silva Nunes - DESPACHO Ciente da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0813703-26.2026.8.02.0000 (fls.125/131), que deferiu o benefício da assistência judiciária gratuita à parte agravante, até ulterior decisão do órgão colegiado. Assim, determino o cumprimento integral dos demais comandos da decisão (fls.89/93). Intimem-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700311-31.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria Correia da Conceição dos Santos - RÉU: Brb Banco Brasilia S/A - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a),

para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação de págs. 142/282, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IRENNY KARLA ALESSANDRA DA SILVA (OAB 8901/AL) - Processo 0701908-35.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Marilene Maria Santos Silva - RÉU: Banco Daycoval - 05. Com a contestação, INTIME-SE a autora para réplica em 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado do mérito.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR) - Processo 0701962-98.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: C6 Bank S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em cumprimento da Decisão Interlocutória de págs. 1/3, expeço o segundo mandado de busca e apreensão. Intimo também a parte autora, para fornecer os meios necessários para o cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido, conforme determinam os arts. 477 e 484 do Código de Normas da CGJ/AL, o que inclui a obrigação de manter contato com o Oficial de Justiça responsável (o número telefônico poderá ser obtido na Central de Mandados de Arapiraca), no prazo máximo de 30 dias da distribuição do referido mandado.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NELCI BORGES (OAB 119202/PR) - Processo 0703418-83.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Eliege Monica da Silva Sobrinho - RÉU: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - 05. Apresentada a contestação, INTIME-SE a autora para réplica em 15 (quinze) dias, devendo, na mesma oportunidade, manifestar-se sobre os documentos exibidos, especificar as provas que pretende produzir ou pugnar pelo julgamento antecipado do mérito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA BARBOSA LINO (OAB 51363/DF) - Processo 0704090-91.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Catarina dos Santos - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - 04. Com a juntada da contestação, INTIME-SE a autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo igualmente especificar as provas que pretende produzir ou pugnar pelo julgamento antecipado do mérito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ JÚNIO MARTINS COSTA (OAB 16538/AL) - Processo 0704684-08.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Pinheiro de Oliveira - RÉU: 029-banco Itaú Consignado S/A - 04. Com a juntada da contestação, INTIME-SE a autora para replicá-la no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, também, especificar as provas que deseja produzir ou pugnar pelo julgamento antecipado do mérito, manifestando-se, ainda, sobre os documentos exibidos pelo réu e sobre eventual alegação de prescrição.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARYNY DYELLEN BARBOSA ALVES (OAB 8128/AL) - Processo 0704951-77.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento - AUTORA: Maryny Dyellen Barbosa Alves - LITSPASSIV: GOL LINHAS AÉREAS S.A e outro - 07. Com a juntada da(s) contestação(ões), INTIME-SE a autora para replicá-la(s), no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, também, especificar as provas que deseja produzir ou pugnar pelo julgamento antecipado do mérito.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: BEATRIZ RODRIGUES REIS VAZ (OAB 19043/AL) - Processo 0706882-18.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: José Messias Filho - RÉU: Companhia de Abastecimento D·Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação de págs. 35/88, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TAMIRES SOARES DE ALBUQUERQUE (OAB 20746/AL) - Processo 0709728-08.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Jose Pereira Silva - RÉU: Banco Volkswagen S/A - 04. Com a juntada da contestação, INTIME-SE o autor para replicá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, também, especificar as provas que deseja produzir ou pugnar pelo julgamento antecipado do mérito.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 22399A/AL) - Processo 0709751-51.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção - AUTORA: Andréa Correia Lima - Assim, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil), a fim de: 1) quantificar os pedidos de ressarcimento dos reparos já realizados, de indenização pelo que "deveria ter sido entregue com imóvel e não o foi", de reembolso de honorários de assistente técnico e de aluguéis, ou excluí-los, esclarecendo a relação entre o pedido de aluguéis e a verba de locação prevista no orçamento, e retificar o valor da causa, na forma do art. 292, VI, do Código de Processo Civil; 2) informar a data de recebimento do imóvel e a data em que os vícios se manifestaram, juntando os documentos correspondentes (termo de recebimento das chaves, registros de reclamações ou outros); 3) juntar o comprovante do requerimento administrativo mencionado às fls. 8 e 10 da inicial; 4) juntar a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao parecer técnico de fls. 62/78; 5) juntar a Guia de Recolhimento Judicial e Extrajudicial do FUNJURIS, documento essencial à propositura da ação, independentemente do pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça; 6) comprovar a hipossuficiência alegada, esclarecendo a atividade que exerce e apresentando comprovante da renda atual (contracheques, comprovante de benefício ou outros) e extratos bancários dos últimos 3 (três) meses de TODAS (!) as suas contas bancárias, ou, alternativamente, efetuar o recolhimento das custas processuais; 7) adequar a petição inicial, excluindo os trechos estranhos à causa. Decorrido o prazo anotado, certifique-se se houve manifestação, retornando os autos conclusos. Providências necessárias. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 22399A/AL) - Processo 0709757-58.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção - AUTORA: Denivânia dos Santos Silva - Assim, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil), a fim de: 1) quantificar os pedidos de ressarcimento dos reparos já realizados, de indenização pelo que "deveria ter sido entregue com imóvel e não o foi", de reembolso de honorários de assistente técnico e de aluguéis, ou excluí-los, esclarecendo a relação entre o pedido de aluguéis e a verba de locação prevista no orçamento, e retificar o valor da causa, na forma do art. 292, VI, do Código de Processo Civil; 2) informar a data de recebimento do imóvel e a data em que os vícios se manifestaram, juntando os documentos correspondentes (autorização de entrada no imóvel, termo de recebimento das chaves, registros de reclamações ou outros); 3) juntar o contrato de compra e venda ou, na impossibilidade, documento que identifique o número do contrato e a unidade habitacional adquirida, sem prejuízo de posterior exibição pelo réu; 4) juntar o comprovante do requerimento administrativo mencionado às fls. 7 e 10 da inicial; 5) juntar a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao parecer técnico de fls. 42/57; 6) juntar a Guia de Recolhimento Judicial e Extrajudicial do FUNJURIS, documento essencial à propositura da ação, independentemente do pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça; 7) comprovar a hipossuficiência alegada, mediante documentos que demonstrem a atividade e a renda atuais (contracheques, comprovante de benefício ou outros) e os extratos bancários dos últimos 3 (três) meses de TODAS (!) as suas contas bancárias, ou, alternativamente, efetuar o recolhimento das custas processuais; 8) adequar a petição inicial, excluindo os trechos estranhos à causa. Decorrido o prazo anotado, certifique-se se houve manifestação, retornando os autos conclusos. Providências necessárias. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 22399A/AL) - Processo 0709837-22.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção - AUTORA: Edilene Lopes da Silva - Assim, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil), a fim de: 1) quantificar os pedidos de ressarcimento dos reparos já realizados, de indenização pelo que "deveria ter sido entregue com imóvel e não o foi", de reembolso de honorários de assistente técnico e de aluguéis, ou excluí-los, esclarecendo a relação entre o pedido de aluguéis e a verba de locação prevista no orçamento, e

retificar o valor da causa, na forma do art. 292, VI, do Código de Processo Civil; 2) juntar os comprovantes das despesas com a substituição de parte do piso cerâmico mencionada no parecer técnico; 3) informar a data de recebimento do imóvel e a data em que os vícios se manifestaram, juntando os documentos correspondentes (termo de recebimento das chaves, registros de reclamações ou outros); 4) esclarecer a ausência de Marcone Silveira no polo ativo, na condição de devedor no contrato de fls. 41/58, e, se for o caso, regularizar o polo ativo (art. 319, II, do Código de Processo Civil), com procuração e documentos pessoais; 5) juntar o comprovante do requerimento administrativo mencionado às fls. 8 e 10 da inicial; 6) juntar a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao parecer técnico de fls. 62/77; 7) juntar a Guia de Recolhimento Judicial e Extrajudicial do FUNJURIS, documento essencial à propositura da ação, independentemente do pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça; 8) comprovar a hipossuficiência alegada, esclarecendo a atividade que exerce e apresentando comprovante da renda atual (contracheques, comprovante de benefício ou outros) e extratos bancários dos últimos 3 (três) meses de TODAS (!) as suas contas bancárias, ou, alternativamente, efetuar o recolhimento das custas processuais; 9) adequar a petição inicial, excluindo os trechos estranhos à causa. Decorrido o prazo anotado, certifique-se se houve manifestação, retornando os autos conclusos. Providências necessárias. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GREICY FEITOSA DOS SANTOS (OAB 7150/AL) - Processo 0710660-93.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Ana Paula Soares Ramos - RÉU: Banco Csf S/a-bancos Múltiplos e outro - 05. Com a juntada das contestações, INTIME-SE a autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo também especificar as provas que pretende produzir ou pugnar pelo julgamento antecipado do mérito.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VANILDO MELO DOS SANTOS (OAB 15979/AL) - Processo 0711029-87.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Marcia Maria Caetano da Silva - RÉU: Mottu Vii S.a. - 10. Não havendo acordo e apresentada contestação, INTIME-SE a autora para réplica no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que também deverá manifestar-se sobre os documentos exibidos pela requerida.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 22399A/AL) - Processo 0711364-09.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Girleide Barros dos Santos - RÉU: Boa Vista Serviços S.A. - Apresentada contestação com preliminares ou documentos, ou alegado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, DÊ-SE VISTA à parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA BARBOSA LINO (OAB 51363/DF), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0711496-66.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Antonia de Oliveira Nascimento - RÉU: Banco Agibank - Ante o exposto, intime-se a parte autora, por meio de seus patronos, para, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC), emendá-la, a fim de: i) delimitar o objeto da ação de forma precisa e coerente entre a causa de pedir e o pedido, indicando especificamente os contratos e os documentos cuja exibição pretende, sem formulações genéricas, e adequando os pedidos ao objeto próprio da ação exibitória (arts. 322, 324 e 397 do CPC); ii) comprovar a formulação de requerimento administrativo por canal oficial de atendimento ao consumidor do réu, com a especificação dos documentos solicitados, e o seu não atendimento em prazo razoável ou a sua recusa e; iii) comprovar o pagamento do custo do serviço, se houver previsão contratual, ou esclarecer sua inexistência. Decorrido o prazo, certifique-se se houve manifestação e, em seguida, voltem-me conclusos. Providências necessárias, Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 22399A/AL) - Processo 0711645-62.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Propriedade Fiduciária - AUTORA: Claudiana Batista - Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de dilação de prazo e de concessão de prazo complementar (fls.84/85) e o pedido de justiça gratuita e, por consequência, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO o presente processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 76, § 1º, I, 321, parágrafo único, e 485, I, do CPC. DETERMINO o cancelamento da distribuição, na forma do art. 290 do CPC. Sem condenação em custas processuais e em honorários de

advogado. Acaso interposta apelação, de logo, me recuso a exercer o juízo de retratação em razão da conduta da parte autora verificada neste processo e, como não foi integrado o contraditório, conforme jurisprudência do STJ, desnecessária a citação do réu, assim, de logo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Transitado em julgado, certifique-se, observando-se as disposições do Código de Normas da CGJ/AL acerca da (des)necessidade de recolhimento de custas processuais para a parte beneficiária e/ou não beneficiária e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ FREIRE LUSTOSA (OAB 14209/AL), ADV: GIANNY KARLA OLIVEIRA SILVA (OAB 21897/AL) - Processo 0711674-15.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTORA: Ana Paula Ferreira da Silva - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Com a contestação, INTIME-SE a parte autora para réplica no prazo de 15 (quinze) dias, devendo também especificar as provas que pretende produzir ou pugnar pelo julgamento antecipado do mérito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO HENRIQUE SOUZA VALERIANO (OAB 16071/AL) - Processo 0713041-74.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Maria Lucinete da Silva - RÉU: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda - 04. Com a juntada da contestação, INTIME-SE a autora para replicá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo também especificar as provas que deseja produzir ou pugnar pelo julgamento antecipado do mérito.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0713451-35.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, EXTINGO o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do art. 98, §3°, do CPC. Sem condenação em honorários de advogado. Acaso interposta apelação, de logo, me recuso a exercer o juízo de retratação previsto no art. 485, § 7º do CPC, em razão da conduta da parte autora verificada neste processo e, como não foi integrado o contraditório, de logo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Transitado em julgado, certifique-se, observe-se as disposições do Código de Normas da CGJ/AL acerca da (des)necessidade de recolhimento das custas processuais para a parte beneficiária e a parte não beneficiaria da justiça gratuita e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO BARBOSA DE ALBUQUERQUE (OAB 18572/AL) - Processo 0713782-17.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: José Serafim Silva - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - 07. Com a juntada da contestação, INTIME-SE o autor para replicá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, também, especificar as provas que deseja produzir ou pugnar pelo julgamento antecipado do mérito.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAMONEY MARQUES BEZERRA (OAB 13405/AL) - Processo 0714100-97.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário - AUTOR: David Emanuel Matias dos Santos - RÉU: BANCO PINE S/A - 07. Com a juntada da contestação, INTIME-SE o autor para replicá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, também, especificar as provas que deseja produzir ou pugnar pelo julgamento antecipado do mérito.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0714523-57.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023 da CGJ/AL, intimo a parte autora, a adotar as seguintes providências para fornecer os meios necessários para o cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido, conforme determinam os arts. 477 e 484 do Código de Normas da CGJ/AL, o que inclui a obrigação de manter contato com o Oficial de Justiça responsável (o número telefônico poderá ser obtido na Central de Mandados de Arapiraca), no prazo máximo de 30 dias da distribuição do referido mandado.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0715117-71.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023 da CGJ/AL, intimo a parte autora, a adotar as seguintes providências para fornecer os meios necessários para o cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido, conforme determinam os arts. 477 e 484 do Código de Normas da CGJ/AL, o que inclui a obrigação de manter contato com o Oficial de Justiça responsável (o número telefônico poderá ser obtido na Central de Mandados de Arapiraca), no prazo máximo de 30 dias da distribuição do referido mandado.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC), ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 8927/SC) - Processo 0715379-21.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Rci Brasil Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023 da CGJ/AL, intimo a parte autora, a adotar as seguintes providências para fornecer os meios necessários para o cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido, conforme determinam os arts. 477 e 484 do Código de Normas da CGJ/AL, o que inclui a obrigação de manter contato com o Oficial de Justiça responsável (o número telefônico poderá ser obtido na Central de Mandados de Arapiraca), no prazo máximo de 30 dias da distribuição do referido mandado.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0715788-94.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Sebastião Felix dos Santos - RÉU: SemParar - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação de págs. 55/102, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIANA KELLY DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 19017/AL) - Processo 0717973-08.2026.8.02.0058 - Interdição/Curatela - Direitos da Personalidade - REQUERENTE: Valdenice Maria dos Santos - DESPACHO Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, a fim de efetuar a juntada da Guia de Recolhimento Judicial e Extrajudicial do FUNJURIS, documento essencial à propositura da ação, independentemente de pedido de concessão do benefício da gratuidade de justiça, bem como para comprovar a hipossuficiência alegada, mediante a apresentação de contracheques ou extratos bancários dos últimos 03 (três) meses de TODAS (!) as suas contas bancárias, ou, alternativamente, efetuar o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção. Decorrido o prazo anotado, certifique-se se houve manifestação, retornando os autos conclusos. Providências necessárias. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FILIPE TIAGO CANUTO FRANCISCO (OAB 8554/AL), ADV: JÚLIA MARTINS CANUTO (OAB 22299/AL) - Processo 0717985-22.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Aparecida da Silva - Diante do exposto, INTIME-SE a autora, por seu advogado, para emendar a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil), e: a) indicar com precisão qual contrato impugna (nº 350267765-5, nº 350267897-6 ou ambos) e ajustar a narrativa dos fatos e os pedidos ao histórico de fls. 16/17, dizendo expressamente se reconhece ou nega os descontos mensais de R$ 313,40 em seu benefício; b) dizer se pretende a repetição do indébito. Se pretender, deve formular o pedido de modo certo e determinado, com o valor pretendido e a memória de cálculo. Se não pretender, deve retirar a menção do título da ação; c) corrigir o valor da causa, se for o caso, para que corresponda à soma dos pedidos cumulados (art. 292, VI, do Código de Processo Civil); d) juntar o extrato da conta em que recebia o benefício em 10/2021, mês da averbação e do refinanciamento, para que se verifique se houve ou não crédito de valores em seu favor, referentes a dois meses antes e depois da data do contrato questionado nos autos. Cumprida a emenda ou esgotado o prazo, voltem os autos conclusos para recebimento da inicial e exame do pedido de inversão do ônus da prova ou, sendo o caso, para sentença de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN (OAB 16930/AL), ADV: JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN (OAB 16930/AL) - Processo 0717994-81.2026.8.02.0058 - Tutela Antecipada Antecedente - Fornecimento de medicamentos - AUTOR: Pedro Filipe Alexandre Vitor - Ana Paula Alexandre Santos - DESPACHO Intime-se a demandante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, a fim de apresentar a Guia de Recolhimento Judicial e Extrajudicial do FUNJURIS das custas iniciais, documento essencial à propositura da ação, bem como para esclarecer se o autor, pessoa de 18 anos de idade, possui algum tipo de incapacidade que necessite ser representado por sua genitora e, em sendo o caso, alterar o polo ativo da demanda, e, por fim, anexar aos autos procuração e declaração de hipossuficiência econômica devidamente assinadas, sob pena de indeferimento da inicial. Com o transcurso do prazo para emenda, com ou sem manifestação, voltem-se os autos conclusos para ato inicial. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 6272A/TO) - Processo 0717995-66.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial - AUTOR: Antonio Marcos Silva Santos - Ante o exposto, DECIDO: 1. DEFIRO ao autor a gratuidade da justiça e a isenção prevista no art. 129, parágrafo único, da Lei nº 8.213/1991. 2. INTIME-SE o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), a fim de: a) esclarecer qual lesão decorreu do acidente de 12/09/2014 e qual a sequela consolidada, explicando a relação entre a fratura de mandíbula e a limitação do membro superior esquerdo e, se for o caso, juntando documentos médicos que a demonstrem; b) indicar a especialidade médica adequada à perícia; c) comprovar a função exercida à época do acidente; d) juntar a decisão do requerimento administrativo mencionado a fls. 11, se houver; e) a fim de apresentar a Guia de Recolhimento Judicial e Extrajudicial do FUNJURIS das custas iniciais, documento essencial à propositura da ação. 3. ANOTE-SE o pedido de que as intimações sejam feitas em nome do advogado Luis Eduardo Pereira Sanches, OAB/AL 18.438-A (art. 272, § 5º, do CPC). 4. Feita a emenda, VOLTEM os autos conclusos para a nomeação do perito, a fixação dos quesitos do Juízo e a citação do INSS. Fica dispensada a audiência do art. 334 do CPC, por se tratar de direito indisponível de autarquia que, em regra, só faz proposta de acordo depois da perícia. Esgotado o prazo sem emenda, CERTIFIQUE-SE e VOLTEM conclusos para sentença. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0718012-05.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria das Dores dos Santos Nunes - Diante disso, com fundamento nos arts. 319, III e V, 320 e 321 do CPC, INTIME-SE a parte autora, por seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, a fim de: a) esclarecer a relação entre este contrato e o refinanciamento nº. 747051749 (fls.36/37), bem como a compatibilidade entre a alegação de inexistência aqui deduzida e o pedido de devolução da quitação deste contrato formulado nos autos nº. 0718013-87.2026.8.02.0058, adequando a narrativa e os pedidos de modo a evitar sobreposição entre as duas ações; b) adequar o valor da causa, considerando o valor do contrato cuja inexistência se pretende declarar e a soma dos pedidos cumulados (art. 292, II e VI, do CPC); c) juntar os extratos bancários completos das contas de sua titularidade, em especial da conta-corrente nº. 0000292222, agência 3169, do Banco Bradesco S.A. (fls.34), na qual o benefício era pago à época (fls.112), relativos a julho e agosto de 2022, que demonstrem que o valor de R$2.343,46 (contrato nº. 241458319, averbado em 20/07/2022) não foi creditado em seu favor; d) justificar o ajuizamento, na mesma data e contra o mesmo réu, desta ação e das ações nº. 0718013-87.2026.8.02.0058 e nº. 0718015-57.2026.8.02.0058, em vez da cumulação dos pedidos em uma única demanda (art. 327 do CPC), ou, querendo, manifestar-se sobre a reunião das pretensões; e) efetuar a juntada da Guia de Recolhimento Judicial e Extrajudicial do FUNJURIS, documento essencial à propositura da ação, independentemente de pedido de concessão do benefício da gratuidade de justiça. A parte autora fica advertida de que o descumprimento desta determinação resultará no indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. O pedido de benefícios da justiça gratuita será analisado após o cumprimento desta determinação. CERTIFIQUE a Secretaria a existência das ações nº. 0718013-87.2026.8.02.0058 e nº. 0718015-57.2026.8.02.0058, bem como de outras ações ajuizadas pela parte autora nesta Comarca, informando o juízo em que tramitam. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, VOLTEM-ME os autos conclusos. Providências necessárias. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0718013-87.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria das Dores dos Santos Nunes - Diante disso, com fundamento nos arts. 319, III e V, 320 e 321 do CPC, INTIME-SE a parte autora, por seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, a fim de: a) esclarecer se reconhece ter

celebrado o contrato nº. 286155501 (fls.41); b) esclarecer como o pedido de devolução da quitação dos contratos nº. 286155501 e nº. 241458319 (fls.30/31 e 33) se concilia com a alegação de inexistência do contrato nº. 241458319, deduzida em ação própria, e como pretende que seja tratado o saldo devedor desses contratos caso o refinanciamento seja declarado inexistente, adequando a narrativa, os fundamentos e os pedidos à resposta e evitando a sobreposição com os pedidos formulados naquela ação; c) adequar o valor da causa, considerando o valor do contrato cuja inexistência se pretende declarar e a soma dos pedidos cumulados (art. 292, II e VI, do CPC); d) juntar os extratos bancários completos das contas de sua titularidade, em especial da conta-corrente nº. 0000292222, agência 3169, do Banco Bradesco S.A., na qual o benefício é pago (fls.38 e 135), relativos a novembro e dezembro de 2024, que demonstrem que nenhum valor decorrente do contrato nº. 747051749, averbado em 19/11/2024, foi creditado em seu favor; caso negue também a celebração do contrato nº. 286155501, deverá juntar os extratos de fevereiro e março de 2024, que demonstrem que o valor de R$1.632,29, averbado em 07/02/2024, não foi creditado em seu favor; e) justificar o ajuizamento, na mesma data e contra o mesmo réu, desta ação e das ações nº. 0718012-05.2026.8.02.0058 e nº. 0718015-57.2026.8.02.0058, em vez da cumulação dos pedidos em uma única demanda (art. 327 do CPC), ou, querendo, manifestar-se sobre a reunião das pretensões; f) efetuar a juntada da Guia de Recolhimento Judicial e Extrajudicial do FUNJURIS, documento essencial à propositura da ação, independentemente de pedido de concessão do benefício da gratuidade de justiça. A parte autora fica advertida de que o descumprimento desta determinação resultará no indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. O pedido de benefícios da justiça gratuita e o pedido de tutela provisória de urgência e de evidência serão analisados após o cumprimento desta determinação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, VOLTEM-ME os autos conclusos. Providências necessárias. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0718015-57.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria das Dores dos Santos Nunes - Diante disso, com fundamento nos arts. 319, III e V, 320 e 321 do CPC, INTIME-SE a parte autora, por seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, a fim de: a) esclarecer a inclusão do Banco Santander (Brasil) S.A. no polo passivo, diante do registro do Banco Olé Consignado S.A. como consignatário dos contratos (fls.38), indicando, se for o caso, o fundamento da legitimidade do réu, como incorporação ou sucessão, ou retificar o polo passivo; b) esclarecer as circunstâncias da exclusão dos dois contratos, informando se decorreram de cancelamento, de quitação antecipada ou de portabilidade, inclusive em relação ao contrato nº. 0123417787668, averbado na mesma data da exclusão do contrato nº. 199358137, bem como se algum valor foi devolvido ao banco; c) esclarecer a afirmação de comprometimento de 29,9% da renda mensal na competência 08/2026 (fls.4 e 20), adequando a narrativa aos dados de fls.38 e fls.98/100; d) adequar o valor da causa, considerando o valor dos contratos cuja inexistência se pretende declarar e a soma dos pedidos cumulados (art. 292, II e VI, do CPC); e) juntar os extratos bancários completos de todas as contas de sua titularidade relativos a maio e junho de 2020, que demonstrem que os valores de R$9.011,93 (contrato nº. 197665989, averbado em 04/05/2020) e de R$12.067,60 (contrato nº. 199358137, averbado em 26/05/2020) não foram creditados em seu favor; como, naquele período, o benefício era pago por cartão magnético no Banco Bradesco S.A., OP 24 Arapiraca Centro (fls.98), a parte autora deverá informar se mantinha conta bancária em seu nome à época e, em caso positivo, juntar os respectivos extratos; f) justificar o ajuizamento, na mesma data e contra o mesmo réu, desta ação e das ações nº. 0718012-05.2026.8.02.0058 e nº. 0718013-87.2026.8.02.0058, em vez da cumulação dos pedidos em uma única demanda (art. 327 do CPC), ou, querendo, manifestar-se sobre a reunião das pretensões; g) efetuar a juntada da Guia de Recolhimento Judicial e Extrajudicial do FUNJURIS, documento essencial à propositura da ação, independentemente de pedido de concessão do benefício da gratuidade de justiça. A parte autora fica advertida de que o descumprimento desta determinação resultará no indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. O pedido de benefícios da justiça gratuita será analisado após o cumprimento desta determinação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, VOLTEM-ME os autos conclusos. Providências necessárias. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WERLEY DIEGO DA SILVA (OAB 11174/AL) - Processo 0718057-09.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Maria Tania Soares Barbosa - DESPACHO Intime-se a demandante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, a fim de apresentar a Guia de Recolhimento Judicial e Extrajudicial do FUNJURIS das custas iniciais, documento essencial à propositura da ação - sob pena de indeferimento da inicial. Com o transcurso do prazo para emenda, com ou sem manifestação, voltem-se os autos conclusos para ato inicial. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: FERNANDA BARBOSA LINO (OAB 51363/DF) - Processo 0718059-76.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Iracema Ferreira de Araujo Silva - DESPACHO Intime-se a demandante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, a fim de apresentar a Guia de Recolhimento Judicial e Extrajudicial do FUNJURIS das custas iniciais, documento essencial à propositura da ação - sob pena de indeferimento da inicial. Com o transcurso do prazo para emenda, com ou sem manifestação, voltem-se os autos conclusos para ato inicial. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERMESSON BRUNO FERREIRA RODRIGUES (OAB 19109/AL) - Processo 0718084-89.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: José Pedro da Silva - Diante disso, com fundamento nos arts. 319, III, 321 e 330, § 1º, III, do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, por seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, a fim de: a) esclarecer, de forma clara e objetiva, qual das seguintes situações corresponde à sua pretensão: i) se afirma que nunca celebrou o contrato questionado, ou seja, que a contratação não decorreu de sua vontade; ii) se reconhece ter participado da contratação, mas alega que sua vontade foi viciada (arts. 138 a 157 do Código Civil). Nesse caso, deverá indicar qual é o vício alegado e os fatos concretos que o caracterizam; iii) se reconhece ter celebrado o contrato de forma livre e consciente e pretende apenas a revisão de suas cláusulas e encargos. Nesse caso, deverá observar o disposto no art. 330, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil; b) adequar a narrativa dos fatos, os fundamentos jurídicos, os pedidos e, se for o caso, o valor da causa (art. 292 do CPC) à situação indicada, de modo que os pedidos decorram logicamente dos fatos narrados. Deverá manifestar-se, inclusive, sobre os valores registrados como utilizado no mês nas competências 10/2018, 06/2023, 10/2023 e 06/2024 (fls. 26, 27 e 29), informando se os recebeu; c) caso afirme que nunca celebrou o contrato (item a, 1): i) juntar os extratos bancários completos das contas de sua titularidade relativos aos períodos de 08/2018 a 11/2018, de 06/2023 a 10/2023 e de 06/2024, que demonstrem que os valores acima não foram creditados em seu favor; ii) informar o banco, a agência e a conta em que o benefício nº 546.969.221-0 era pago nesses períodos, juntando o histórico de créditos do benefício, que pode ser obtido no portal Meu INSS. Isso porque a conta atual na Caixa Econômica Federal, agência 4813, foi aberta apenas em 29/07/2025 (fls. 11 e 20); iii) caso não consiga obter os extratos de algum período, comprovar o pedido feito à instituição financeira e a recusa ou a impossibilidade de fornecimento; d) efetuar a juntada da Guia de Recolhimento Judicial e Extrajudicial do FUNJURIS, documento essencial à propositura da ação, independentemente de pedido de concessão do benefício da gratuidade de justiça. Registre-se que a juntada dos extratos é necessária porque a própria parte autora afirma apenas não se recordar de ter recebido valores (fl. 2), enquanto o histórico por ela juntado registra valores utilizados no cartão (fls. 26, 27 e 29). Além disso, cabe à parte autora provar o fato constitutivo de seu direito (art. 373, I, do CPC), e os extratos de suas próprias contas e o histórico de créditos de seu benefício estão à sua disposição e podem ser obtidos com facilidade. O pedido de inversão do ônus da prova não dispensa a parte autora de apresentar um início de prova de suas alegações. A parte autora fica advertida de que o descumprimento desta determinação resultará no indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Considerando que a parte autora tem mais de 60 (sessenta) anos (fl. 18), defiro a prioridade na tramitação (art. 1.048, I, do CPC e art. 71 da Lei nº 10.741/2003). Anote-se. O pedido de gratuidade da justiça, o pedido de tutela de urgência e os pedidos de exibição de documentos e de expedição de ofícios serão analisados após o cumprimento desta determinação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara da Comarca de Arapiraca · Fazenda Pública Estadual e Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA (OAB 6015/AL), ADV: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA (OAB 6015/AL), ADV: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA (OAB 6015/AL), ADV: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA (OAB 6015/AL), ADV: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA (OAB 6015/AL), ADV: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA (OAB 6015/AL) - Processo 0700594-64.2020.8.02.0058 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - AUTOR: Estado de Alagoas - RÉ: Edelvira Cavalcante Cardoso - José Cardoso Cavalcante e outros - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO a parte expropriada, através de seu advogado, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e/ou o(s) documento(s) apresentado(s) às fls. 259.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara da Comarca de Arapiraca · Fazenda Pública Estadual e Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIEL BARBOSA SANTOS (OAB 13147/DF), ADV: KARI KAROLINE SOARES VICENTE (OAB 19792/AL) - Processo 0709710-55.2024.8.02.0058/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Ebenezer Sostenes Feijo dos Santos - EXECUTADO: Cebraspe -Centro Brasileiro de Pesquisa Em Avaliação e Seleç e de Promoçâo de Eventos e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO a parte exequente, através de seu

advogado, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e/ou o(s) documento(s) apresentado(s) às fls. 83-88.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISABELLE SANTIAGO ALMEIDA (OAB 13322A/AL), ADV: ISABELLE SANTIAGO ALMEIDA (OAB 13322A/AL) - Processo 0706227-32.2015.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTOR: Sergipe Adm de Cartões e Serviços Ltda. - Seac - RÉU: Edmilson Antônio da Silva - Autos n° 0706227-32.2015.8.02.0058 Ação: Cumprimento de sentença Assunto: Cartão de Crédito Autor: Sergipe Adm de Cartões e Serviços Ltda. - Seac Réu: Edmilson Antônio da Silva ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no art. 384, §2º, I e II do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, restando frustrada a citação pelos correios com a observação de "endereço insuficiente", abro vista ao exequente, para que informe o endereço atualizado do(a) executado(a), especificando o nome da rua, bairro, número do imóvel e CEP específico, no prazo de 15 (quinze) dias. Arapiraca, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL), ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL) - Processo 0705339-82.2023.8.02.0058/01 (apensado ao processo 0705339-82.2023.8.02.0058) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - EXEQUENTE: Maria de Lourdes Oliveira Dantas - EXECUTADO: Banco Bradesco Financiamentos SA - DECISÃO Intime-se a parte executada, na forma do art. 513, §2º, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de incidência de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e honorários de advogado também em 10% (dez por cento), conforme previsão do artigo 523, caput e §1º do CPC. Transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme preceitua o artigo 525 do mesmo diploma legal. Esclareço que deve ser observado se a referida condenação já conta com o trânsito em julgado há mais de 01 (um) ano, havendo nesse caso a necessidade de intimação pessoal do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante nos autos, respeitando os termos do artigo 513,§ 4º do CPC. Não efetuado o pagamento, intime-se a parte exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos atualizados do débito e requerer o que entender de direito. Arapiraca, 26 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WERLEY DIEGO DA SILVA (OAB 11174/AL), ADV: MARIA RENATA LEANDRO DE OLIVEIRA (OAB 20839/AL) - Processo 0707773-44.2023.8.02.0058/01 (apensado ao processo 0707773-44.2023.8.02.0058) - Cumprimento de sentença - Dano Moral - EXEQUENTE: Maria das Graças Santos Maximo - EXECUTADO: Torres Imoveis Ltda e outro - DECISÃO Intime-se a parte executada, na forma do art. 513, §2º, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de incidência de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e honorários de advogado também em 10% (dez por cento), conforme previsão do artigo 523, caput e §1º do CPC. Transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme preceitua o artigo 525 do mesmo diploma legal. Esclareço que deve ser observado se a referida condenação já conta com o trânsito em julgado há mais de 01 (um) ano, havendo nesse caso a necessidade de intimação pessoal do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante nos autos, respeitando os termos do artigo 513,§ 4º do CPC. Não efetuado o pagamento, intime-se a parte exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos atualizados do débito e requerer o que entender de direito. Arapiraca , 26 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: FELIPE MONTEIRO DE ALBUQUERQUE (OAB 267875/SP) - Processo 0700358-39.2025.8.02.0058/01 (apensado ao processo 0700358-39.2025.8.02.0058) - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - EXEQUENTE: Rita de Cássia Alves Marques - EXECUTADO: BANCO BRADESCO S.A. - DESPACHO Diante da juntada do comprovante de transferência de fl.25, determino a intimação do exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos autos e requeira o que compreender pertinente. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 26 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: RUTENÉA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 7007/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0712418-44.2025.8.02.0058 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Antonio Gomes da Costa - INTERDITAN: Josefa Gomes da Costa e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a dar cumprimento a sentença de fls. 105/108.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO ANSELMO DOS SANTOS (OAB 18213/AL), ADV: EDUARDO ANSELMO DOS SANTOS (OAB 18213/AL) - Processo 0717855-66.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Wellington Emilliano da Silva - Franciele da Silva Santos - DECISÃO Determino a busca de endereços da parte demandada pelo sistema Sisbajud. Concomitantemente, determino a citação da parte demandada por edital de 20 dias e não havendo resposta a este, nomeio a Defensoria como Curadora. Cumpra-se. Arapiraca , 26 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG), ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG) - Processo 0702482-58.2026.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: Jab Comercio e Distribuicao de Livros Ltda., - Rrpm Cursos Preparatórios Ltda - DECISÃO Cite-se conforme requerido na petição de fls. 199. Cumpra-se. Arapiraca , 26 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WALESKA PEREIRA CAVALCANTI MANSO (OAB 21213/AL), ADV: LUANA ACIOLI DE CASTRO LOPES (OAB 9826/AL) - Processo 0708283-52.2026.8.02.0058 - Monitória - Contratos Bancários - AUTOR: SICOOB LESTE - DECISÃO Da análise dos autos, verifico que a parte autora formulou pedido de adoção de medidas constritivas. Nesse sentido, deverá a parte autora promover o recolhimento dos valores referentes ao ato requerido, conforme disposto na Lei nº 9.567/2025, que instituiu a cobrança de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serventuários da Justiça no curso do processo. Ressalte-se que o pagamento das custas processuais deve considerar, de forma separada, cada ato constritivo requerido e cada executado envolvido, sendo obrigatório o recolhimento individualizado para cada medida solicitada em relação a cada parte executada, nos termos da legislação vigente. A parte exequente deverá, portanto, diligenciar junto à contadoria judicial para emissão das guias necessárias, de acordo com os atos requeridos e os executados envolvidos. Dessa forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao recolhimento dos valores pertinentes, observando-se o disposto acima. Frisa-se que, sendo a parte exequente beneficiária da justiça gratuita, tal benefício se estende à presente cobrança, dispensando o recolhimento dos valores mencionados, nos termos da legislação aplicável. Cumprida a diligência e juntada aos autos o comprovante de recolhimento ou o comprovado que a autora é beneficiária da gratuidade da justiça, defiro, desde já, a realização da consulta ao sistemas Infojud e Sisbajud, conforme requerido. Cumpra-se. Arapiraca , 26 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0714621-42.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - RÉ: Josefa dos Santos - Diante do exposto, defiro a medida liminar requerida, motivo pelo qual determino: a) Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo Honda, NXR 160 Bros ABS, cor vermelha, ano de fabricação 2025, ano-modelo 2026, placa TNQ8F29, Renavam 1456146570, chassi 9C2KD0820TR009422, devendo o referido mandado ser cumprido no endereço informado na inicial, ou onde se encontrar o referido bem, observando-se as prescrições contidas no Provimento n.º 13, de 2023 (Código de Normas das Serventias Judiciais). Na ocasião do cumprimento, o oficial informará ao devedor que este deverá entregar o bem e seus respectivos documentos, nos termos do § 14 do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69. Consigne-se no mandado ordem de arrombamento e autorização para o uso da força policial, em caso de resistência por parte do devedor ou de quem esteja na posse ou detenção do bem; b) Caso não seja localizado o veículo, proceda-se à restrição judicial do bem na base de dados do RENAJUD. Efetuada a apreensão, dê-se baixa do bloqueio eventualmente realizado, com fundamento no § 9º do art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69 (redação dada pela Lei nº 13.043/2014); c) A(s) pessoa(s) indicada(s) pela parte autora funcionará(ão) como fiel(is) depositário(s); d) Para o cumprimento da determinação, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá aguardar o contato da parte autora ou do seu representante, com o fim de serem disponibilizadas as condições disciplinadas no art. 477 do Provimento n.º 13, de 2023 (Código de Normas das Serventias Judiciais). Caso o(a) Oficial(a) não receba o contato no prazo de 30 (trinta)

dias, deverá devolver o mandado e constar da certidão o ocorrido, nos termos do art. 481 do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral de Justiça. Neste último caso, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de revogação da liminar e extinção do processo sem resolução do mérito. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, voltem os autos conclusos. Cumprida a medida liminar, proceda-se da seguinte forma: a) entregue-se o bem a uma das pessoas indicadas pela parte autora, que deve ser nomeada fiel depositária; b) cite-se a requerida para contestar a presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, do DL 911/69); c) intime-se a requerida para pagar integralmente a dívida pendente, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo no patrimônio do credor fiduciário, conforme §1º do art. 3º do DL 911/69. Registro, desde logo, que não será apreciada a contestação apresentada pela parte ré enquanto não efetivamente cumprida a medida liminar de busca e apreensão do bem. É que, nos termos da tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema Repetitivo nº 1040, "na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei 911/69, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar". Cuida-se de opção legislativa expressa, que atribui à apreensão do bem natureza de pressuposto procedimental para o regular desenvolvimento do contraditório, de modo que eventual contestação ainda que apresentada espontaneamente, como ocorreu na espécie (fls. 51/97) permanecerá nos autos à espera do cumprimento do mandado, sem que isso implique preclusão ou concordância com o seu teor. Assim, ainda que a parte ré tenha se antecipado à citação, a apreciação de suas razões, inclusive das preliminares de inexistência de notificação válida e de incorreção do valor da causa, somente se dará após a efetiva execução da medida, momento em que os autos deverão ser reexaminados com a completude probatória então existente. Fica a Secretaria desde já advertida de que é vedado tornar os autos conclusos em razão da apresentação de contestação espontânea pela parte ré sem que antes tenha sido dado cumprimento ao mandado de busca e apreensão do bem, sob pena de subversão da ordem procedimental fixada na tese repetitiva acima referida. Intimem-se. Cumpra-se. Arapiraca, 26 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL DUTRA DACROCE (OAB 44558/SC) - Processo 0715695-34.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Gerson Pinto de Oliveira - Por não haver nos autos qualquer elemento capaz de infirmar a alegação da parte autora, CONCEDO-LHE o benefício da gratuidade da justiça, tal como disciplinam os artigos 98 e seguintes do novo CPC. Nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, e considerando a relação consumerista entre as partes, a inversão do ônus da prova fica restrita exclusivamente à exibição dos documentos relativos às disciplinas supostamente pendentes, bem como aos motivos técnicos da negativa de autorização do estágio supervisionado. Ressalto que eventual ampliação da inversão probatória será analisada após o contraditório. Diante das dificuldades impostas à observância das formalidades necessárias para se permitir a regular e formal instituição de audiência conciliatória, oque acaba inviabilizando a sua realização, bem como das especificidades da causa e demodo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, atento, ainda, ao princípioda razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise daconveniência de designar audiência de conciliação, especialmente considerando que é facultada as partes a conciliação em qualquer momento do processo. Logo, cite-se o demandado, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 246 do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, informando o interesse na produção de outras provas além das já carreadas aos autos, sob pena de incidirem os efeitos da revelia, com fulcro no art. 344 do CPC. Fica autorizado o cartório, desde já e independentemente de nova conclusão, a providenciar a citação por outro meio legal cabível (correio, oficial de justiça, etc.), nos termos do art. 246, § 1º-A do CPC, caso não haja confirmação da citação eletrônica dentro do prazo legal. Destaque-se que a ausência de confirmação da recepção da citação eletrônica, sem justa causa, poderá ensejar a aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, nos termos do art. 246, § 1º-C, do CPC. Por fim, intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil) ou requererem o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355 do Código de Processo Civil. Arapiraca, 26 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THULIO MÁRCIO BRITO REGO (OAB 20261/AL) - Processo 0716224-53.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Maria Cinéria dos Santos Nascimento - DECISÃO Por não haver nos autos qualquer elemento capaz de infirmar a alegação da parte autora, CONCEDO-LHE o benefício da gratuidade da justiça, tal como disciplinam os artigos 98 e seguintes do novo CPC. Encaminhe-se os presentes autos ao CEJUSC, para que seja realizada audiência de conciliação. Com a chegada dos autos no CEJUSC, cite-se a parte requerida e intimem-se as partes (a parte autora por meio de seu advogado ou, se assistida pela Defensoria Pública, pessoalmente) para comparecimento na audiência de conciliação, constando o disposto no art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil. Salienta-se que o não comparecimento de qualquer das partes será interpretado como ausência de interesse em conciliar. Ressalte-se que não realizado acordo (seja pelo não comparecimento de qualquer das partes, seja por não

terem logrado o acertamento das diferenças no ato), a parte ré poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias contados da audiência de conciliação (Código de Processo Civil, arts. 183 e 335). Arapiraca , 26 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÁDNEY FLÁVIO DE MELO ARAGÃO (OAB 5988/AL) - Processo 0716262-65.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Marcos Rafael Silva Oliveira - Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, face a ausência do preenchimento dos requisitos necessários para tanto. Por não haver nos autos qualquer elemento capaz de infirmar a alegação da parte autora, concedo-lhe o benefício da gratuidade da justiça, tal como disciplinam os artigos 98 e seguintes do novo CPC. Cite-se o Réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, informando o interesse na produção de outras provas além das já carreadas aos autos, sob pena de incidirem os efeitos da revelia, com fulcro no art. 344 do CPC. Apresentada a contestação, intime-se o Autor para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Impugnação à Contestação. Arapiraca , 26 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALÉRIA PEREIRA BARBOSA (OAB 8677/AL), ADV: VALÉRIA PEREIRA BARBOSA (OAB 8677/AL) - Processo 0718064-98.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: João Lucas Caetano Moraes - Patrícia Caetano dos Santos - Ante o exposto, determino a suspensão do presente processo, nos termos do art. 313, V, a, do Código de Processo Civil, até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo nº 1.414/STJ. Intimem-se as partes para ciência. Após, aguarde-se em secretaria o julgamento do referido tema, certificando-se oportunamente. Com o julgamento do Tema, venham-me os autos conclusos para Sentença. Arapiraca , 26 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELLIPE LEONARDO PENHA FONSECA DA SILVA (OAB 47968/PE) - Processo 0716091-16.2023.8.02.0058/01 (apensado ao processo 0716091-16.2023.8.02.0058) - Cumprimento de sentença - Dissolução - EXEQUENTE: Aretuza Julio Lima - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude da comprovação de pagamento de fls.48/50, abro vista dos autos ao advogado da parte autora, pelo prazo de 5(cinco) dias, para manifestação.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES (OAB 25629/GO) - Processo 0707441-43.2024.8.02.0058/01 (apensado ao processo 0707441-43.2024.8.02.0058) - Cumprimento de sentença - Fixação - RÉU: J.S.O. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, fica intimada a parte recorrida (requerida) para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HECTOR IGOR MARTINS E SILVA (OAB 9650/AL), ADV: JOSÉ MAGRISON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 22497/AL) - Processo 0707651-26.2026.8.02.0058 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERIDO: M.Y.N.S. e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, fica a parte apelada (requerida) intimada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA CRISTINA BARBOSA DE ALMEIDA MELO (OAB 11802/AL) - Processo 0712197-27.2026.8.02.0058 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Skarlatt Géssica Lira Barros - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação (fls. 47/75), com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação

Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AILTON ALVES DO NASCIMENTO (OAB 2034/AL), ADV: ERNESTINA IOLANDA SANTOS CARLOS (OAB 10494/AL), ADV: JEFFERSON LINO DE OLIVEIRA (OAB 14827/AL), ADV: JEFFERSON LINO DE OLIVEIRA (OAB 14827/AL), ADV: CAYK DOUGLAS CORREIA HIGINO LESSA (OAB 15161/AL) - Processo 0005458-07.2011.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Alimentos - EXEQUENTE: Luiz Eduardo Santos Cavalcante e outro - DESPACHO Considerando o lapso temporal decorrido desde a decisão de fl. 304, intime-se a parte exequente, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente planilha atualizada do débito, com a discriminação dos valores eventualmente pagos e do saldo remanescente, a fim de verificar a persistência da obrigação e viabilizar o regular prosseguimento do cumprimento de sentença, requerendo o que entender cabível. Arapiraca(AL), 23 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0705311-80.2024.8.02.0058 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTOR: T.R.D. - Ante o exposto, determino: 1. Certifique a Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a existência e o número do incidente de cumprimento de sentença ou da execução de alimentos movida em favor da filha das partes em face de WELLINGTON BISPO DOS SANTOS, que provavelmente tramita vinculado a estes autos; 2. Localizado o feito, traslade-se para ele a petição e os documentos de fls. 65/83, certificando-se aqui, e façam-se os autos conclusos naquele processo para apreciação da justificativa e da proposta de parcelamento, com prévia intimação da exequente para manifestação; 3. Não localizado nenhum feito executivo, intime-se a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, que assiste a autora, para esclarecer, no prazo de 5 (cinco) dias, se ajuizou cumprimento de sentença e indicar seu número; 4. Após, retornem estes autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 24 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0000279-38.2024.8.02.0058 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: Shofia Vitória da Silva Araújo - DESPACHO Vistos. Diante da certidão cartorária que noticiou a não realização da audiência anteriormente aprazada (fl. 219), e considerando a recusa reiterada do demandado à realização do exame pericial de DNA (fls. 134 e 185), intime-se a parte autora, pelo contato telefônico atualizado constante dos autos (fl. 203) ou por mandado no endereço residencial declinado (fl. 203), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifique as provas que ainda pretende produzir, notadamente quanto aos elementos necessários à adequada fixação dos alimentos definitivos, justificando a sua pertinência, sendo insuficiente o pedido genérico de utilização de todas as provas admitidas em Direito. Dê-se vista ao Ministério Público, para a mesma finalidade. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 26 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO VICTOR VITAL DE SOUZA (OAB 23067/AL), ADV: ARTHUR BARBOSA FERREIRA (OAB 20365/AL) - Processo 0707112-94.2025.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Katia Lamare Rebelo Alves - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude da manifestação de fls.113, abro vista dos autos ao advogado da parte autora, pelo prazo de 5(cinco) dias, para manifestação.

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0713389-29.2025.8.02.0058 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: S. - DESPACHO Diante da impossibilidade de intimação do requerido pelo contato telefônico informado, conforme certidão, e considerando a proximidade da data designada, suspendo a audiência marcada para 13 de novembro de 2026, às 12h. Intime-se a parte autora, por contato telefônico ou mandado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe número de telefone atualizado ou endereço atual do requerido, a fim de viabilizar sua regular citação. Após, voltem os autos conclusos para deliberação quanto ao prosseguimento do feito. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 26 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0702896-56.2026.8.02.0058 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: W.G.S. e outro - Diante do exposto, DETERMINO: a) Intime-se o Ministério Público da sentença de fl. 48. b) Intime-se a Defensoria Pública da sentença de fl. 48; c) Intime-se pessoalmente o autor, por meio de sua representante legal,

para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos certidão de nascimento atualizada do autor; d) Quanto à demandada revel, os prazos fluirão da publicação da sentença no órgão oficial, nos termos do art. 346 do CPC; e) Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado; f) Certificado o trânsito e juntada a certidão de nascimento, encaminhe-se cópia da sentença de fl. 48, que serve como mandado de averbação, acompanhada da certidão de óbito de fl. 47, ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais em que está lavrado o registro de nascimento do autor, preferencialmente por meio eletrônico, para averbação do nome do genitor LUCICLÁUDIO FABRICIO DA SILVA e da avó paterna JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, observada a gratuidade da justiça deferida à fl. 18, que abrange os emolumentos (art. 98, § 1º, IX, do CPC); g) Comprovada a averbação, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Arapiraca(AL), 26 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AYRTONNY DINO PROTÁZIO DA SILVA (OAB 18877/AL) - Processo 0710140-36.2026.8.02.0058 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - AVERIGUADO: F.F. - DESPACHO Intime-se a parte requerente, preferencialmente por contato telefônico ou, caso não seja possível, por mandado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a contestação e os documentos que a acompanham. A equipe da SPU ou da Secretaria deverá retificar o cadastro do polo ativo no SAJ, registrando a representante legal da menor como autora ou abreviando o nome desta, de modo a impedir a exposição do nome completo de qualquer criança ou adolescente. Arapiraca(AL), 23 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0712058-75.2026.8.02.0058 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: S.P.O.L. - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por B. G. L. V., representado por sua genitora, SHEYLA PRISCILA DE OLIVEIRA LIMA(fls. 69/70), nos quais se alega omissão da sentença de fls. 53/58 quanto ao pedido de rateio de 50% das despesas com material escolar e medicações. Considerando a possibilidade de efeitos modificativos, é necessário ouvir a parte contrária antes de qualquer decisão (art. 1.023, § 2º, do CPC). Intime-se o embargado, através de contato telefônico ou por mandado, para manifestar-se sobre os embargos no prazo de 5 (cinco) dias (art. 1.023, § 2º, do CPC), observada a prerrogativa do art. 186 do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para julgamento dos embargos. Cumpra-se. Intimem-se. Arapiraca, 26 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE DE MOURA LIMA (OAB 5912/AL) - Processo 0714601-51.2026.8.02.0058 - Divórcio Litigioso - Partilha - AUTOR: J.H.D.S.R. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação (fls. 68/167), com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCUS EDUARDO BIANOR (OAB 23716/AL) - Processo 0717940-18.2026.8.02.0058 - Petição Cível - Revisão - REQUERENTE: Gustavo Andre de Jesus Temoteo - Em análise aos autos, verifico que a parte autora não comprovou o recolhimento das custas processuais iniciais, tampouco formulou pedido de gratuidade da justiça ou de pagamento ao final da demanda. Nos termos do art. 82 do CPC, incumbe às partes antecipar as despesas dos atos processuais que realizarem ou requererem, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa. A exigência do recolhimento prévio das custas constitui, portanto, a regra, não havendo dispensa automática em razão da natureza alimentar da demanda. Dessa forma, impõe-se a regularização da petição inicial, a fim de viabilizar o regular processamento do feito, observando-se os arts. 290 e 321 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, INTIME-SE a parte autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas processuais iniciais, mediante a juntada da respectiva guia e do comprovante de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Arapiraca, 23 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO DE OLIVEIRA ALCANCIO (OAB 263877/SP), ADV: FERNANDO DE OLIVEIRA ALCANCIO (OAB 263877/SP) - Processo 0717993-96.2026.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Citação - AUTOR: Esthevan dos Santos de Farias - Lyverton dos Santos Farias - Cumpra-se a finalidade da presente carta precatória e, após,

devolvam-se os autos ao juízo deprecante, com as homenagens de estilo, procedendo-se à respectiva baixa no sistema. Altere-se a classe processual para Carta Precatória, a fim de que conste corretamente no sistema. Arapiraca(AL), 24 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0708449-89.2023.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Tarifas - AUTORA: Ivone Alves Ferreira - RÉU: Agibank Financeira S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e, diante da Resolução TJ/AL nº 53, de 26/11/2024, em seu Art. 4º, instituindo o alvará judicial eletrônico, através do BRBJus, intimo o advogado da parte exequente para indicar os dados dos beneficiários (nome, CPF/CNPJ), banco de destino, número da agência e conta, ou chave pix (CPF/CNPJ, telefone, e-mail ou chave aleatória), no prazo de 05 dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FREIRE (OAB 20/AL) - Processo 0708056-67.2023.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTOR: Jose Claudio dos Santos Silva - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, (...)..
Certifico, para os devidos fins, que considerando a devolução do Ar da correspondência enviada para o Réu, constante das p. 160, passo a intimar o Autor ora Exequente para requerer o que entenda cabível, no prazo legal. O referido é verdade e dou fé.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLAUDIO JOSE FERREIRA DE LIMA CANUTO (OAB 5821/AL), ADV: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (OAB 15553/DF) - Processo 0715344-66.2023.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - AUTORA: Susamara Laurindo dos Santos - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em cumprimento à decisão de fls. 212, intimo a parte exequente para tomar ciência da petição e do comprovante de depósito judicial apresentados pela parte executada, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: UIARA FRANCINE TENÓRIO DA SILVA (OAB 8506/AL), ADV: VALÉRIA PEREIRA BARBOSA (OAB 8677/AL), ADV: HÉRICK PAVIN (OAB 22391/SC) - Processo 0703715-27.2025.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: Jose Michel Barbosa - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - L. Lopes da Silva Acessorios - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte exequente, por meio de seu advogado, para que, querendo, manifeste-se acerca do pedido de reconsideração apresentado pela parte executada L. Lopes da Silva Acessórios, às fls. 205 e seguintes, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA (OAB 24906/PR) - Processo 0708118-39.2025.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - AUTOR: Miforma Comércio Ltda. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação à penhora e da proposta de acordo apresentadas pela executada às fls. 73/78, requerendo o que entender de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIEL LUCIO SILVA (OAB 8343/AL) - Processo 0709211-03.2026.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Gabriel Lucio Silva - Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 25 de novembro de 2026, às 8 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. A AUDIÊNCIA será realizada na modalidade HÍBRIDA (VIRTUAL, para quem desejar acessar por meio de link e PRESENCIAL, para os que preferirem comparecer a este JEC). Nessa ocasião, advertimos que a referida audiência ocorrerá por intermédio do aplicativo Zoom Meetings, devendo as partes ingressarem na sala virtual de audiências deste Juizado Especial Cível através do seguinte link: https://us02web.zoom.us/my/jecc2arapiraca ou ID:

jecc2arapiraca, antes do horário previsto neste ato ordinatório, sob pena de responsabilidade pelo não ingresso a tempo!

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO (OAB 7163/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999/AL), ADV: PEDRO FERREIRA DA SILVA NETO (OAB 5991/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADV: KRISTYAN PATRICK CARDOSO VIEIRA (OAB 15336/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: AMANDA RAMALHO ARRUDA SILVA (OAB 20192/AL) - Processo 0715979-47.2023.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - AUTORA: Adriana Campos de Araujo - LITSPASSIV: Banco do Brasil S.a. - CITE - Consultoria, Construções e Comercio LTDA - Municipio de Arapiraca - Autos n° 0715979-47.2023.8.02.0058 DESPACHO Considerando o comprovante de depósito dos honorários periciais (p. 684), no valor de R$ 2.396,80 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), expeça-se alvará de transferência em favor do perito, observados os dados bancários informados à página 639. Em seguida, intime-se o perito nomeado, por e-mail e telefone, para que tome ciência do pagamento e dê início ao procedimento pericial. O perito deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito dos honorários, podendo solicitar prorrogação, desde que fundamentadamente justificada. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA DA CÂMARA LIMA CAVALCANTI (OAB 22778A/AL), ADV: DIEGO HENRIQUE DA SILVA DO NASCIMENTO (OAB 79719/PR), ADV: ROBERTA DA CAMARA LIMA CAVALCANTI (OAB 28467/PE), ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS) - Processo 0708438-26.2024.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - EXEQUENTE: Maria Julia dos Santos - EXECUTADO: Banco BMG S/A - Processo nº: 0708438-26.2024.8.02.0058 DECISÃO Trata-se de cumprimento de sentença promovido por Maria Júlia dos Santos em face do Banco BMG S.A., fundado no acórdão proferido pela 4.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas (págs. 362/382). Por meio da decisão de págs. 631/637, este juízo acolheu em parte a impugnação ao cumprimento de sentença, reconhecendo que a memória de cálculo da exequente deixara de computar, no crédito a compensar, o saque de R$ 1.198,00 realizado em 22/11/2017, e rejeitou a tese de recálculo do débito pela Tabela Price, por incompatível com o título executivo. Na mesma oportunidade, determinou a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, com a fixação dos parâmetros técnicos a serem observados. A Contadoria informou que uma das etapas do cálculo consistiria no recálculo do contrato de empréstimo, providência para a qual não dispõe de ferramenta no sistema SAJ nem de conhecimentos técnicos específicos, razão pela qual sugeriu a nomeação de perito (pág. 648). Na sequência, a exequente apresentou nova memória de cálculo, atualizada até 18/08/2026, no montante de R$ 9.256,44, afirmando nela ter incluído a compensação acrescida de juros remuneratórios, e requereu o levantamento integral do valor ou, subsidiariamente, da quantia de R$ 4.153,25, que reputa incontroversa (págs. 649/671). Intimado (pág. 672), o executado impugnou os cálculos (págs. 676/680), apontando vício na qualificação da titular do demonstrativo, sustentando a necessidade de recálculo pela Tabela Price, com dívida ajustada de R$ 4.153,25 em confronto com pagamentos de R$ 3.761,98, e alegando a desconsideração parcial dos saques no crédito a compensar. Postulou, assim, a fixação do saldo exequendo em zero e, subsidiariamente, a remessa dos autos à Contadoria, bem como a condenação da exequente ao pagamento de honorários advocatícios. É o relatório. Fundamento e decido. De início, verifico que a tese de recálculo do débito pela Tabela Price reproduz, inclusive com os mesmos valores, a argumentação já examinada e expressamente rejeitada na decisão de págs. 631/637, na qual se assentou que tratar os descontos como amortização de empréstimo consignado contraria o título executivo e importa rediscussão de matéria acobertada pela coisa julgada. Não havendo notícia de recurso interposto contra aquele pronunciamento, a questão encontra-se definitivamente resolvida nesta fase processual, sendo vedado às partes rediscuti-la e ao juízo decidi-la novamente, nos termos dos arts. 505 e 507 do Código de Processo Civil, de modo que a impugnação, nesse ponto, não comporta conhecimento. Quanto ao alegado vício de qualificação, é certo que o cabeçalho do relatório gerado pelo programa de cálculo indica como cliente pessoa diversa da exequente (pág. 650) e que a petição de pág. 649 consigna numeração processual divergente. Cuida-se, contudo, de mero erro material de cadastramento, desprovido de repercussão sobre o conteúdo da conta, porquanto o próprio relatório identifica o cálculo como referente ao Cumprimento de sentença.Maria Julia.RMC.Pensão, e as parcelas e os créditos nele lançados correspondem aos desta demanda, sem que o executado aponte qualquer lançamento estranho à lide. Ausente prejuízo, não há nulidade a declarar (art. 282, § 1.º, do Código de Processo Civil), o que não dispensa, todavia, a correta identificação da exequente na nova memória. Igualmente improcede a alegação de que um dos saques teria sido desconsiderado. A planilha da exequente lança como crédito ambos os valores disponibilizados, isto é, R$ 1.198,00 em 22/11/2017 e R$ 1.208,18 em 11/03/2022 (pág. 661), e as considerações do executado acerca da prescrição e do art. 189 do Código Civil revelam-se impertinentes, uma vez que a decisão de págs. 631/637 já determinou a inclusão de ambos os saques, sem nenhuma distinção de ordem prescricional. A rejeição dos fundamentos deduzidos pelo executado não dispensa, entretanto, o controle da conformidade da conta com os parâmetros já fixados, pois a liquidação deve guardar estrita fidelidade ao título (art. 509, § 4.º, do Código de Processo Civil), e o erro de cálculo pode ser corrigido de ofício, sem sujeição à preclusão (art. 494, inciso I, do mesmo diploma). Sob esse prisma, o exame da memória de págs. 650/671 revela desconformidades com os itens 3, 4, 6 e 7 da decisão de págs. 636/637. Com efeito, o saque de

22/11/2017 foi lançado sem nenhum acréscimo (pág. 661), embora a decisão tenha determinado que cada valor disponibilizado fosse acrescido de juros remuneratórios desde a data da disponibilização, de sorte que, ao contrário do afirmado na petição de pág. 649, os juros não incidiram sobre essa quantia. O saque de 11/03/2022, por sua vez, foi atualizado à taxa de 1,88% ao mês, diversa da taxa de 2% ao mês fixada no item 7 da decisão a partir da indicação do próprio executado (pág. 618). Além disso, as parcelas descontadas até agosto de 2024 foram atualizadas pela taxa Selic até o termo final da conta, ao passo que os itens 3 e 4 da decisão determinam a incidência da Selic somente até 29/08/2024 e, a partir de 30/08/2024, a correção pelo IPCA acrescida de juros moratórios equivalentes à diferença entre a Selic e o IPCA, critério aplicável a todas as parcelas, e não apenas àquelas descontadas após a referida data. Por essas razões, a conta de R$ 9.256,44 não pode ser homologada, assim como não se sustenta o saldo zero indicado pelo executado, que decorre exclusivamente da metodologia já afastada. Impõe-se, ainda, definir a forma de incidência dos juros remuneratórios sobre os valores a compensar, ponto não disciplinado expressamente pelo título nem pela decisão anterior e que repercute de modo decisivo no resultado da execução. Os juros devem incidir de forma simples, porquanto a capitalização pressupõe pactuação expressa, conforme orientação consolidada nas Súmulas 539 e 541 do Superior Tribunal de Justiça, inexistente no caso, em que o contrato originário foi desconstituído e a compensação constitui construção judicial. Essa solução harmoniza-se, ademais, com a diretriz do acórdão de adotar o critério mais favorável ao consumidor, em consonância com o art. 47 do Código de Defesa do Consumidor, e com a sistemática empregada pela própria exequente para o saque de 2022, que não foi especificamente impugnada pelo executado. Nesse contexto, revela-se desnecessária a nomeação de perito sugerida pela Contadoria. Com a devida vênia ao zelo daquele setor, a informação de pág. 648 parte da premissa de que caberia recalcular o contrato de empréstimo, providência que não foi determinada, visto que a decisão de págs. 631/637 afastou expressamente qualquer reconstrução do contrato ou simulação de amortização, limitando-se a ordenar a compensação dos valores efetivamente disponibilizados, acrescidos de juros remuneratórios. A taxa aplicável já foi definida no item 7 daquela decisão, e a forma de incidência dos juros resta fixada neste pronunciamento. Estabelecidos todos os parâmetros, a apuração do valor devido depende de simples operações aritméticas sobre valores e datas certos e da aplicação de índices oficiais, o que dispensa conhecimento técnico especializado e atrai a incumbência do credor de apresentar a memória discriminada, na forma dos arts. 509, § 2.º, e 524 do Código de Processo Civil. A perícia, nessas circunstâncias, apenas imporia custo e demora incompatíveis com a natureza da operação, cabendo ao executado fiscalizar a conta no prazo que lhe será assinado (arts. 370, parágrafo único, e 464, § 1.º, inciso II, do Código de Processo Civil). A nova memória de cálculo deverá, portanto, observar os seguintes parâmetros: a correta identificação da exequente e do número do processo; a restituição em dobro dos descontos realizados sob a rubrica EMPRESTIMO SOBRE RMC a partir de julho de 2019, nos valores constantes dos extratos juntados aos autos; a atualização de todas as parcelas pela taxa Selic, desde cada desconto até 29/08/2024, e, a partir de 30/08/2024, pelo IPCA, acrescido de juros moratórios equivalentes à diferença entre a Selic e o IPCA, apurados mensalmente e limitados ao piso zero (art. 406, §§ 1.º e 3.º, do Código Civil), vedada a capitalização na transição; a dedução dos saques de R$ 1.198,00, realizado em 22/11/2017, e de R$ 1.208,18, realizado em 11/03/2022, cada qual acrescido de juros remuneratórios simples de 2% ao mês desde a respectiva disponibilização; a adoção de data-base única para débitos e créditos; os honorários advocatícios de 11% sobre a diferença líquida entre débitos e créditos; e a exclusão da multa e dos honorários previstos no art. 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Caso o resultado líquido seja nulo ou negativo, a exequente deverá declarar expressamente essa circunstância. Os pedidos de levantamento formulados pela exequente, por sua vez, não comportam acolhimento. O pedido principal resta prejudicado diante da não homologação da conta, e o subsidiário parte de premissa equivocada, uma vez que a quantia de R$ 4.153,25 não representa valor reconhecido como devido pelo executado, mas a dívida recalculada da consumidora segundo a tese da instituição financeira, que sustenta nada dever. Inexiste, assim, parcela incontroversa, além de o juízo estar garantido por apólice de seguro garantia judicial, sem notícia de depósito em dinheiro passível de levantamento. Tampouco há fundamento para a condenação da exequente ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto o presente incidente versa sobre a conformidade da conta com parâmetros já fixados, e as desconformidades ora reconhecidas o foram de ofício, por fundamentos não suscitados pelo executado, cujas alegações foram integralmente rejeitadas. Por fim, registro que a reiteração de tese já decidida e preclusa, com reprodução dos mesmos valores e da mesma metodologia expressamente afastada, retarda a satisfação do crédito, razão pela qual advirto as partes de que a renovação de argumentos já apreciados poderá caracterizar resistência injustificada ao andamento do processo ou incidente manifestamente infundado, nos termos do art. 80, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, sujeitando o responsável às sanções previstas no art. 81 do mesmo diploma. Ante o exposto, (1) não conheço da impugnação quanto à tese de recálculo pela Tabela Price, por se tratar de matéria preclusa; (2) rejeito a impugnação quanto aos demais fundamentos; (3) indefiro a nomeação de perito e o pedido de nova remessa dos autos à Contadoria; (4) indefiro o pedido de condenação da exequente ao pagamento de honorários advocatícios; (5) deixo de homologar a memória de cálculo de págs. 650/671, por desconformidade com a decisão de págs. 631/637; (6) indefiro os pedidos de levantamento, integral e subsidiário, formulados pela exequente; e (7) determino a intimação da exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente nova memória discriminada de cálculo, observados os parâmetros fixados nesta decisão. Apresentada a memória, intime-se o executado para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, restrita à conformidade da conta com os parâmetros ora estabelecidos, sob pena de não conhecimento, e, em seguida, retornem os autos conclusos para homologação. Publicações e intimações via DJEN. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KYLCIA CÉZAR DE MELO (OAB 23062/AL), ADV: CLAUDIO JOSE FERREIRA DE LIMA CANUTO (OAB 5821/AL), ADV: CLAUDIO JOSE FERREIRA DE LIMA CANUTO (OAB 5821/AL), ADV: CLAUDIO JOSE FERREIRA DE LIMA CANUTO (OAB 5821/AL), ADV: CARLOS HENRIQUE MENEZES MESSIAS (OAB 6183/AL), ADV: CARLOS HENRIQUE MENEZES MESSIAS (OAB 6183/AL), ADV: LUCAS NAYANNY ALVES FEITOSA (OAB 17268/AL) - Processo 0712240-32.2024.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - AUTOR: Samuel Oliveira Santos - Wilsa Carla Barbosa Santos - RÉU: Urbis Perucaba Empreendimentos Imobiliário Ltda - Jardins Perucaba II Empreendimentos Imobiliários Ltda - Construtora Perucaba Ltda. - Alberto Siqueira de Brito e outro - Autos n.° 0712240-32.2024.8.02.0058 DESPACHO A decisão de fls. 538/547 acolheu em parte os embargos de declaração de Urbis Perucaba Empreendimentos Imobiliários Ltda. e de Construtora Perucaba Ltda., anulou os capítulos (5) e (7) do dispositivo da sentença de fls. 484/505 e, no item (4), reabriu a essas duas rés o prazo de quinze dias para alegações finais, na forma do art. 364, § 2º, do Código de Processo Civil, determinando, no item (9), que os autos voltassem conclusos para sentença decorrido esse prazo. Dentro do prazo reaberto, as duas rés protocolaram a petição de fls. 563/571, que se intitula alegações finais, invoca expressamente o item (4) daquela decisão e o art. 364, § 2º, do Código de Processo Civil e nenhum pedido de reforma deduz, embora cadastrada no sistema como recurso de apelação, equívoco que as próprias peticionantes comunicaram à fl. 572. Brevemente relatado, passo a decidir. A natureza do ato processual define-se pelo seu conteúdo, e não pelo rótulo que lhe atribua a parte ou o registro do sistema, de modo que a petição de fls. 563/571 vale pelo que efetivamente é. Recebo-a, por isso, como alegações finais das rés que a subscrevem, e não como recurso de apelação, cujo cadastramento deve ser retificado para que o equívoco não repercuta no processamento do feito. Com a juntada dessas razões exauriu-se o prazo do item (4), e cumpre dar seguimento ao item (9) da mesma decisão. Permanecem pendentes, porém, as determinações dos itens (7) e (8), esta última não cumprida, como revela a certidão de fls. 553/562, que ainda nomeia a primeira ré como Urbis Erucaba Empreendimentos SPE Ltda e a segunda como Jardins Perucaba Empreendimentos Imobiliários Ltda. À SPU, (1) retifique o cadastro do documento de fls. 563/571 e a respectiva movimentação, de recurso de apelação para alegações finais; (2) certifique a existência de procuração ou substabelecimento em favor do advogado Carlos Henrique Menezes Messias e, confirmada a representação, cadastre-o para que as intimações dos autores se façam exclusivamente em seu nome, na forma do item (7) da decisão de fls. 538/547 e do art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil; (3) cumpra a retificação cadastral ordenada à fl. 505 e reiterada no item (8) daquela decisão, de modo que a primeira ré passe a constar como Urbis Perucaba Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 13.138.108/0001-97, e a segunda como Jardins Perucaba II Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita sob o n.º 21.825.321/0001-03, mantida a razão social já correta da ré Construtora Perucaba Ltda.; e (4) em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Publicações e intimações via DJEN. Arapiraca/AL), data da assinatura digital. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0715790-35.2024.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor - AUTOR: Djalma Nunes da Silva - RÉU: Banco Pan Sa - Processo nº: 0715790-35.2024.8.02.0058 DECISÃO Expeça-se alvará de transferência em favor de Djalma Nunes da Silva, no valor de R$ 8.751,78 (oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), mediante PIX, utilizando-se os seguintes dados bancários: CPF nº 635.426.764-20, Banco C6, conta poupança. Após, arquivem-se os autos. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO SOARES VICENTE (OAB 11415/AL), ADV: LUIZ ANDRÉ BARROS DOS SANTOS (OAB 32692/CE), ADV: KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB 14527/BA), ADV: FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES (OAB 21382/PE) - Processo 0717570-10.2024.8.02.0058/02 - Cumprimento de sentença - Evicção ou Vicio Redibitório - AUTOR: Washington Freire de Santana - RÉU: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA - Alagoas Motos - Autos n° 0717570-10.2024.8.02.0058/02 SENTENÇA Trata-se de cumprimento de sentença promovido por Washington Freire de Santana em face de Alagoas Comércio de Motocicletas Ltda. e Moto Honda da Amazônia Ltda. O título executivo judicial é a sentença de págs. 247/254 dos autos principais, integrada pela decisão de embargos de declaração de págs. 278/281 daqueles autos. O exequente postulou a substituição da motocicleta Honda CG 160 Titan, placa SAE2E09, chassi 9C2KC2210PR010516, por outra do mesmo modelo, marca e especificações, bem como o pagamento da quantia de R$ 17.582,61 (pág. 1). Paralelamente, a executada Moto Honda da Amazônia Ltda. noticiou nos autos principais o depósito judicial de R$ 14.731,48, efetuado em 05/06/2026. Na mesma ocasião, requereu que o valor permanecesse retido até a devolução do veículo substituído (págs. 299/303 dos autos principais). Em seguida, recolheu a sua cota das custas finais (págs. 304/310 dos autos principais). Intimados os executados nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil (págs. 64/65), a Moto Honda da Amazônia Ltda. apresentou impugnação alegando excesso de execução. A peça veio instruída com memória de cálculo de valor coincidente com o montante depositado (págs. 56/63 deste incidente e págs. 311/318 dos autos principais). A decisão de págs. 70/76

acolheu parcialmente a impugnação, sem homologar os cálculos de nenhuma das partes, e determinou a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada. Nos autos principais, o exequente requereu a transferência dos valores depositados (pág. 320). O despacho de pág. 321 deferiu o pedido e determinou a expedição de alvarás distintos em favor do autor e de seu advogado, este quanto aos honorários sucumbenciais. O alvará foi expedido (pág. 332), e as transferências foram concretizadas em 10/09/2026, acrescidas dos rendimentos da conta judicial (pág. 331 dos autos principais). A executada Alagoas Comércio de Motocicletas Ltda. juntou a nota fiscal e o termo de entrega da nova motocicleta Honda CG 160 Titan, vermelha, ano e modelo 2026, zero quilômetro, recebida pessoalmente pelo exequente em 24/08/2026 (págs. 327/330 dos autos principais). Requereu, ainda, que as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Fellipe Sávio Araújo de Magalhães (pág. 327 dos autos principais). Neste incidente, o exequente havia requerido a intimação das executadas para informar o procedimento de substituição do veículo (págs. 87/88), o que motivou o despacho de pág. 89. Posteriormente, o próprio exequente informou o cumprimento da obrigação de fazer e o depósito dos valores indenizatórios, pugnando pelo arquivamento do feito (pág. 93). Constam, por fim, certidão de inexistência de custas a recolher (pág. 319 dos autos principais) e guia de custas finais emitida em 16/10/2026 em nome da executada Alagoas Comércio de Motocicletas Ltda., com vencimento em 15/11/2026 (pág. 333 dos autos principais). É o relatório. Decido. Nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicável ao cumprimento de sentença por força do art. 513 do mesmo diploma, extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita. A extinção somente produz efeitos quando declarada por sentença, conforme o art. 925 do referido código. A obrigação de fazer encontra-se integralmente cumprida. A nota fiscal e o termo de entrega de págs. 327/330 dos autos principais demonstram que o exequente recebeu, em 24/08/2026, motocicleta nova do mesmo modelo, marca e cor daquela que deveria ser substituída. A circunstância foi expressamente confirmada pelo próprio credor à pág. 93. Também a obrigação de pagar quantia foi satisfeita. O valor depositado pela executada Moto Honda da Amazônia Ltda. foi integralmente levantado pelo exequente e por seu patrono, acrescido dos rendimentos da conta judicial, por força do despacho de pág. 321 e do alvará de pág. 332 dos autos principais (pág. 331 dos autos principais). O credor, por sua vez, declarou-se satisfeito e requereu o arquivamento do feito (pág. 93). Tratando-se de direito patrimonial disponível, o levantamento do montante depositado, aliado à manifestação expressa de satisfação do credor, supera a controvérsia acerca do valor devido instaurada pela impugnação. Por consequência, perde o objeto a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada determinada na decisão de págs. 70/76. Registre-se, ademais, que o depósito foi realizado em 05/06/2026, antes mesmo da intimação dos executados para pagamento voluntário (págs. 64/65). Desse modo, não incidem a multa e os honorários advocatícios previstos no art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil, que, de resto, não foram postulados pelo exequente. Pelas mesmas razões, ficam prejudicados os requerimentos de págs. 87/88 deste incidente e de pág. 301 dos autos principais. O primeiro visava a disciplinar o procedimento de substituição do veículo, já concretizada. O segundo pretendia a retenção do valor depositado, já levantado por determinação judicial contra a qual não se tem notícia de insurgência. Tampouco há notícia de pendência quanto à devolução do veículo substituído. Quanto às custas processuais, a executada Moto Honda da Amazônia Ltda. comprovou o recolhimento de sua cota (págs. 305/308 dos autos principais). Já a cota atribuída à executada Alagoas Comércio de Motocicletas Ltda. é objeto da guia de pág. 333 dos autos principais, ainda em aberto. A certidão de pág. 319 daqueles autos não se compatibiliza com a guia posteriormente emitida e não impede a respectiva cobrança, que deverá seguir a via administrativa própria. Por fim, os pedidos de cadastramento de advogados para recebimento das intimações merecem acolhimento, nos termos do art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, (1) julgo extinto o cumprimento de sentença, em razão da satisfação integral das obrigações de fazer e de pagar quantia; (2) revogo a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, constante da decisão de págs. 70/76 e reiterada no despacho de pág. 89, por perda superveniente do objeto; (3) declaro prejudicados os requerimentos de págs. 87/88 deste incidente e de pág. 301 dos autos principais; (4) determino que a Secretaria certifique o recolhimento das custas finais pela executada Alagoas Comércio de Motocicletas Ltda., objeto da guia de pág. 333 dos autos principais, e, não comprovado o pagamento até o vencimento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada (CJU) para a adoção das providências de cobrança; (5) defiro os pedidos de pág. 60 deste incidente e de pág. 327 dos autos principais, para que as intimações dirigidas à executada Moto Honda da Amazônia Ltda. sejam realizadas em nome da advogada Kaliandra Alves Franchi, inscrita na OAB/BA sob o n.º 14.527, e as dirigidas à executada Alagoas Comércio de Motocicletas Ltda., em nome do advogado Fellipe Sávio Araújo de Magalhães, inscrito na OAB/PE sob o n.º 21.382; e (6) determino o arquivamento deste incidente e dos autos principais, com baixa na distribuição, após o trânsito em julgado e a regularização das custas. Publicações e intimações via DJEN. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: TAMIRES SOARES DE ALBUQUERQUE (OAB 20746/AL) - Processo 0710342-47.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - AUTORA: Marinalva de Oliveira Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Autos n° 0710342-47.2025.8.02.0058 DESPACHO Arquivem-se os autos. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) - Processo 0718328-52.2025.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco Santander (BRASIL) S/A - Intimo o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique o endereço atualizado do devedor ou informe número de telefone para contato, a fim de viabilizar a localização e citação, sob pena da suspensão do feito, nos termos do art. 921 do Código de Processo Civil. Apresentado novo endereço ou número de telefone apto a possibilitar a localização do executado, expeça-se o respectivo mandado judicial para cumprimento da citação. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS JOSÉ LIMA ALDEMAN DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 12087/AL), ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG) - Processo 0718517-30.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: João Queiroz de Brito - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos para: (1) declarar a inexistência da relação jurídica relativa ao empréstimo pessoal de R$ 3.497,63 creditado na conta do autor, identificado pelos n.º 497351445 e 493924128, e a inexigibilidade de todas as parcelas, encargos e lançamentos dele decorrentes; (2) condenar o réu a restituir em dobro os valores debitados, que somam R$ 1.424,73, ou seja, R$ 2.849,46, acrescidos da taxa Selic desde cada débito, sem outro índice, bem como os débitos posteriores que forem comprovados em liquidação, na mesma forma; (3) condenar o réu a pagar ao autor R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, com juros pela taxa legal (Selic deduzido o IPCA) desde 21/03/2024 até a data desta sentença e, a partir dela, pela taxa Selic, sem outro índice; (4) conceder a tutela de urgência para determinar ao réu que se abstenha, desde já, de debitar valores relativos ao empréstimo e de inscrever o nome do autor em cadastros restritivos por essa causa, sob multa de R$ 500,00 por ato de descumprimento; (5) aplicar ao réu multa de R$ 570,20 por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, IV e § 2º, do CPC); (6) indeferir o pedido subsidiário de dilação e o de bloqueio das contas de terceiro; (7) julgar prejudicado o pedido de exibição de documentos e rejeitar os demais pedidos, inclusive a restituição relativa aos lançamentos não debitados, o dano moral excedente e a compensação; (8) condenar o réu a 86% das custas e o autor a 14%, com exigibilidade suspensa quanto a este (art. 98, § 3º, do CPC), e fixar honorários de 15% sobre o valor da condenação, devidos pelo réu, e de 15% sobre R$ 1.554,46, devidos pelo autor, também com exigibilidade suspensa, vedada a compensação. Publicação e intimação automáticas. Com o trânsito em julgado, remessa prévia à CJU. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (OAB 3800/SE) - Processo 0719182-46.2025.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. - Intimo o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique o endereço atualizado dos devedores ou informe número de telefone para contato, a fim de viabilizar a localização e citação, sob pena da suspensão do feito, nos termos do art. 921 do Código de Processo Civil. Apresentado novo endereço ou número de telefone apto a possibilitar a localização dos executados, expeça-se o respectivo mandado judicial para cumprimento da citação. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0720298-87.2025.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/a. - Autos n.° 0720298-87.2025.8.02.0058 DESPACHO Banco Honda S.A. ajuizou ação de busca e apreensão, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/1969, contra Quitéria Alves de Oliveira, alegando o inadimplemento de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária e pedindo a apreensão liminar do veículo nele descrito (fls. 1/46). A decisão de fls. 47/49 deferiu a liminar, cientificou o autor do dever de disponibilizar a logística necessária ao cumprimento do mandado e consignou que, havendo inércia quanto a esse ônus, ele seria intimado pelo prazo de cinco dias, na forma do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, e que só então, transcorrido o prazo sem manifestação, os autos voltariam conclusos para sentença extintiva por abandono. Expedido o primeiro mandado (fls. 55/56), o oficial de justiça certificou a devolução sem cumprimento, por não haver o interessado estabelecido contato no prazo de trinta dias (fl. 61). Expedido o segundo mandado (fls. 62/63), o ato ordinatório de fl. 64 renovou ao autor a advertência quanto ao dever de fornecer os meios da diligência, e sobreveio nova certidão de devolução sem cumprimento pela mesma razão (fl. 68). O ato ordinatório de fl. 71 advertiu o autor de que novo mandado frustrado por inércia acarretaria a imediata extinção do processo, por abandono, independentemente de nova intimação, e foi comunicado ao advogado pelo Diário de Justiça Eletrônico Nacional (fls. 73, 75 e 76), tendo sido expedida, no mesmo sentido, a carta de intimação de fl. 72, dirigida à sede do autor. Expedido o terceiro mandado (fls. 69/70), o oficial de justiça certificou, mais uma vez, a devolução sem cumprimento por ausência de contato do interessado (fl. 79), após o que os autos vieram conclusos para sentença. Brevemente relatado, passo a decidir. O processo não pode ser extinto neste momento, porque a

intimação pessoal que a lei e a própria decisão liminar exigem como antecedente da extinção por abandono ainda não se aperfeiçoou. Com efeito, o autor abandonou, sim, o impulso que lhe cabia. A apreensão de veículo depende de providência que o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas atribui à parte interessada, que deve fornecer os meios da diligência e manter contato com o oficial de justiça, sob pena de devolução do mandado sem cumprimento, e três mandados foram devolvidos por essa exata razão (fls. 61, 68 e 79), sem que nenhum obstáculo material fosse noticiado. Ocorre que o art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil condiciona a extinção por abandono à intimação pessoal da parte para suprir a falta no prazo de cinco dias, e a decisão de fls. 47/49 determinou expressamente essa providência antes da conclusão para sentença. Esse prazo nunca foi aberto. Nesse passo, o ato ordinatório de fl. 71 não o substitui. Ele concedeu trinta dias para o cumprimento do mandado e anunciou a extinção independentemente de nova intimação, o que é precisamente o oposto do que a norma exige, e antecede a terceira devolução, de sorte que não pôde oferecer ao autor a oportunidade de suprir uma falta que ainda não se havia consumado. Tampouco socorrem o juízo as certidões dos autos. As de fls. 73, 75 e 76 documentam a intimação do advogado pelo Diário de Justiça Eletrônico Nacional, e não a da parte; as de fls. 74 e 77/78 são intimações pelo portal eletrônico cujo teor transcrito é o da decisão liminar de fls. 47/49, não o do ato ordinatório de fl. 71; e a carta de fl. 72, embora dirigida à sede do autor e embora declare valer como comprovante o recibo que a acompanha, não veio seguida de recibo, aviso de recebimento ou certidão de entrega. A exigência não é formalismo vazio. É ela que distingue o abandono da simples demora e que legitima a extinção de ofício, tanto que o Superior Tribunal de Justiça, ao afastar a Súmula 240 nessa matéria, preserva expressamente a intimação pessoal, ao assentar que "extingue-se sem julgamento de mérito a ação de busca e apreensão quando o autor, intimado pessoalmente, deixa de promover a citação do réu no prazo consignado pelo juízo, não se aplica, portanto, a Súmula n. 240 do STJ" (Jurisprudência em Teses, Edição n. 16, tese 11). Ante o exposto, deixo de sentenciar e determino a intimação pessoal do autor, pelo prazo de cinco dias, na forma do art. 485, § 1º, do Código de Processo Civil, para que supra a falta, estabelecendo contato com o oficial de justiça e disponibilizando os meios necessários ao cumprimento do mandado de busca e apreensão, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa. À SPU, (1) promova-se a intimação pessoal do autor, por carta com aviso de recebimento dirigida à sua sede e também pelo portal eletrônico, certificando-se nos autos a efetiva entrega, e (2) decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem os autos conclusos para sentença. Publicações e intimações via DJEN. Arapiraca/AL), data da assinatura digital. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RONALD PINHEIRO RODRIGUES (OAB 14732/AL), ADV: RONALD PINHEIRO RODRIGUES (OAB 14732/AL), ADV: CIRIO JOSÉ DE SOUSA (OAB 18802/AL) - Processo 0700978-17.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão - AUTOR: Pedro Martins Ferreira de Albuquerque - RÉU: Halef Gilmour Sales de Macedo Barreto - Bruna Maria Almeida Barreto - Ante o exposto, rejeito a alegação de perda superveniente do objeto e, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para: (1) declarar a rescisão do contrato de p. 24/26 por culpa dos réus, com efeitos a partir de 5 de janeiro de 2026; (2) confirmar a tutela de urgência de p. 60/63 e consolidar com o autor a posse do veículo Audi Q5 2.0 TFSI, ano 2020, placa RGO6H58/AL, chassi WAUAFCFY8L2073026, ressalvados os direitos do credor fiduciário; (3) reduzir a retenção contratual e fixar em R$ 29.400,00 a compensação devida ao autor pela fruição do veículo, declarando extintos por compensação os créditos pecuniários do autor até o limite dos R$ 69.696,50 pagos pelos réus, ressalvada a estes a via própria para cobrar o saldo de R$ 40.296,50, e julgar procedente o pedido de ressarcimento da multa de trânsito, a liquidar mediante comprovação do pagamento, com dedução do saldo ressalvado; (4) julgar improcedentes os demais pedidos, relativos às demais parcelas vencidas, aos acréscimos moratórios, à taxa de uso adicional, à desvalorização, aos reparos e à avaliação técnica; e (5) condenar as partes, em sucumbência recíproca, ao pagamento de metade das custas e despesas cada uma e de honorários de 10% do valor atualizado da causa ao advogado da parte contrária, vedada a compensação. Publicação e intimação automáticas. Com o trânsito em julgado, remessa prévia à CJU. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0702390-80.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Santander Brasil Administradora de Consorcio Lltda - Aguarde-se, em cartório, o retorno do mandado de busca e apreensão. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: STEVEN ELVYS DOS SANTOS FELIX (OAB 17826/AL), ADV: STEVEN ELVYS DOS SANTOS FELIX (OAB 17826/AL) - Processo 0702737-16.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - RÉU: Clínica Odontológica Volte A Sorrir (Tiago Lopes Pereira) - PERITO: Tiago Barbosa do Nascimento e outro - Processo nº: 0702737-16.2026.8.02.0058 DECISÃO Considerando que o perito anteriormente nomeado recusou o encargo por razões de ordem pessoal e profissional, e a fim de evitar o prolongamento da marcha

processual, torno sem efeito a nomeação anteriormente realizada. Nomeio, em substituição, Isabelle de Argolo Melo, CPF nº 091.499.864-14, telefone (82) 99957-2132, e-mail argolobmf@gmail.com, para atuar como perita judicial nos presentes autos. Por oportuno, fixo de imediato o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo, contabilizado da intimação quanto aos quesitos que deverão ser respondidos. Intimo as partes para que, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito, possam: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; e III - ratificar ou retificar os quesitos já apresentados. Ciente da nomeação, a perita apresentará em 5 (cinco) dias: I - proposta de honorários; II - currículo, com comprovação de especialização; III - contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Apresentada a proposta pela perita, intimem-se as partes por ato ordinatório e via DJe para que se manifestem sobre a proposta de honorários no prazo comum de 5 (cinco) dias e, se não houver oposição, para que já apresentem seus quesitos que deverão ser respondidos pelo perito. Após retornem os autos conclusos para que, se houver divergência, este juízo arbitre o valor dos honorários periciais. O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY BITTENCOURT (OAB 16827A/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL) - Processo 0703007-40.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Manoel Rodrigues Barbosa - RÉU: Banco Pan Sa - Em seguida, INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, especificar as provas que ainda pretendam produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de preclusão, valendo o silêncio como concordância com o julgamento antecipado do mérito (art. 355 do CPC).

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0705135-33.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor - AUTORA: Josefa Cavalcante Lima - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Autos n° 0705135-33.2026.8.02.0058 DESPACHO Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil, para julgamento do recurso de apelação interposto às páginas 251/270. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ESPEDITO DANTAS DE LIMA (OAB 2093/AL), ADV: PRISCYLLA EVELYN DOS REIS DANTAS LIMA (OAB 10996/AL), ADV: ESPEDITO DANTAS DE LIMA (OAB 2093/AL), ADV: PRISCYLLA EVELYN DOS REIS DANTAS LIMA (OAB 10996/AL) - Processo 0707141-13.2026.8.02.0058 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Erivaldo Manoel de Melo - Gleycy Kelly Silva Vitorino Melo - Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, condenando os autores ao pagamento das custas processuais, já recolhidas, e deixando de arbitrar honorários advocatícios, por não haver patrono constituído pela parte adversa. À SPU, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publicações e intimações via DJEN. Arapiraca, data da assinatura eletrônica.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAXSUEL VICENTE DA SILVA (OAB 13945/AL), ADV: TAMIRES SOARES DE ALBUQUERQUE (OAB 20746/AL) - Processo 0708920-03.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Josiene da Silva - RÉU: Casa das Pecas - Wandson Emanoel Lisboa Gomes - Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos e resolvo o mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para (1) condenar a ré a restituir à autora R$ 720,00, corrigidos pelo IPCA desde 5 de fevereiro de 2026 e acrescidos de juros de mora pela taxa legal a partir da citação; (2) condenar a ré a pagar à autora R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de dano moral, corrigidos pelo IPCA desde esta data e acrescidos de juros de mora pela taxa legal a partir da citação; e (3) condenar a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação. Publicação e intimação automáticas. Com o trânsito em julgado, remessa prévia à CJU. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ CHALUB LIMA (OAB 7405B/AL) - Processo 0709514-17.2026.8.02.0058 - Usucapião - Usucapião

Extraordinária - AUTORA: Noemi Batista dos Santos - Autos n.° 0709514-17.2026.8.02.0058 DESPACHO Noemi Batista dos Santos propôs ação de usucapião extraordinária, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, afirmando exercer posse mansa, pacífica e ininterrupta, com ânimo de dono, sobre imóvel urbano situado nesta comarca (fls. 1/31). O despacho de fls. 32/33 determinou que a autora, no prazo de trinta dias e sob pena de indeferimento da inicial, juntasse a certidão negativa do imóvel usucapiendo expedida pelo cartório competente ou, existindo registro, a respectiva matrícula, com a qualificação de todos os confinantes para fins de citação. A intimação da Defensoria Pública pelo portal eletrônico está certificada às fls. 34 e 35. A Defensoria Pública, a fl. 36, requereu a intimação pessoal da parte patrocinada, na forma do art. 186, § 2º, do Código de Processo Civil, por depender a providência de documento e informação que somente ela poderia prestar, pedido deferido pelo despacho de fl. 37. Expedido o mandado de fl. 41, a certidão do oficial de justiça que atesta a intimação pessoal da autora está à fl. 43, e a respectiva certidão de juntada, à fl. 44, após o que nada foi juntado e os autos vieram conclusos para sentença. Brevemente relatado, passo a decidir. A conclusão é prematura, porque a oportunidade aberta à autora pelo despacho de fl. 37 não se encerrou com termo certo, e o indeferimento anunciado não pode operar enquanto não lhe for assinalado prazo a contar da intimação pessoal. Com efeito, o prazo de trinta dias do despacho de fls. 32/33 correu pela via regular e esgotou-se em 24/07/2026, conforme a certidão de fl. 35. Foi precisamente a sua inutilidade prática que levou a Defensoria Pública a requerer a intimação pessoal da parte, na forma do art. 186, § 2º, do Código de Processo Civil, informando não haver conseguido contato telefônico com ela. Nesse passo, o despacho de fl. 37 deferiu a providência e determinou a intimação pessoal "para o devido cumprimento do despacho de págs. 32/33", sem, contudo, assinalar novo prazo. A intimação pessoal realizou-se e o mandado foi juntado aos autos (fls. 43 e 44), mas a omissão quanto ao termo torna incerta a data em que a inércia se consumaria, e dessa incerteza não pode resultar o indeferimento da inicial. Por tais motivos, o que cabe agora não é sentenciar, mas suprir a omissão e assinalar à autora prazo final e inequívoco, com a mesma advertência do despacho de fls. 32/33, de modo que, transcorrido em branco, a solução terminativa se imponha sem risco de nulidade. Ante o exposto, deixo de sentenciar e assinalo à autora o prazo final de quinze dias, contado da publicação deste despacho, para que cumpra a determinação de fls. 32/33, juntando a certidão negativa do imóvel usucapiendo expedida pelo cartório competente ou, existindo registro, a respectiva matrícula, com a qualificação de todos os confinantes, sob pena de indeferimento da petição inicial. À SPU, (1) promova-se a intimação da autora, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, com o alerta de que já cumprida a intimação pessoal, e (2) decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença. Publicações e intimações via DJEN. Arapiraca/AL), data da assinatura digital. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RITHYELLE FERREIRA DO NASCIMENTO GONZAGA (OAB 19026/AL) - Processo 0710452-12.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Gilvânia Ferreira do Nascimento Gonzaga - Ante o exposto, (1) defiro à autora os benefícios da gratuidade da justiça, (2) indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 321, parágrafo único, 330, IV, e 485, I, do Código de Processo Civil, (3) condeno a autora ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa na forma do art. 98, § 3º, do mesmo código, e (4) deixo de arbitrar honorários advocatícios, por não se haver formado a relação processual com a parte ré.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), ADV: EDUARDO HENRIQUE XAVIER GONZAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 8.482/GO) - Processo 0710636-65.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Valéria Dias do Nascimento - RÉU: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. (Facebook Brasil) - Ante o exposto, (1) conheço dos embargos de declaração de fls. 51/56 e rejeito-os, (2) rejeito a preliminar deduzida na contestação, (3) julgo parcialmente procedentes os pedidos para (a) declarar a abusividade da desativação das contas da autora, (b) confirmar a tutela de urgência e condenar a ré à obrigação de reativar definitivamente os perfis do Instagram @blogvalerianascimentoofcs2_ e @valerianascimentto_reserva1 e o perfil do Facebook denominado Valeria Nascimentto, todos vinculados ao endereço eletrônico valerianascimento744@gmail.com, identificadores que ora se transcrevem conforme a inicial e a decisão de fls. 118/121, com restauração das publicações, dos seguidores e do histórico de interações, mantida a multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais), e (c) condenar a ré a pagar à autora R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de dano moral, corrigidos monetariamente a partir desta sentença e acrescidos de juros de mora desde a citação, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e pela taxa legal dos arts. 389, parágrafo único, e 406, § 1º, do Código Civil, (4) julgo improcedentes os pedidos de indenização por danos materiais, neles compreendidos os lucros cessantes e o valor econômico do acervo digital, prejudicado o pedido subsidiário de devolução de dados, e (5) distribuo os ônus da sucumbência na proporção do decaimento, cabendo à ré oitenta por cento e à autora vinte por cento das custas e das despesas processuais, condenada a ré a honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e a autora a honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa na proporção em que decaiu, vedada a compensação (art. 85, § 14) e suspensa a exigibilidade quanto à

autora, beneficiária da gratuidade (art. 98, § 3º), tudo na forma dos arts. 85, § 2º, e 86, caput, do Código de Processo Civil. Publicações e intimações via DJEN.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ CHALUB LIMA (OAB 7405B/AL) - Processo 0710878-24.2026.8.02.0058 - Interdição/Curatela - Capacidade - REQUERENTE: Maria Lindinalva Evaristo - Ante o exposto, (1) defiro à requerente os benefícios da gratuidade da justiça, (2) indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 321, parágrafo único, e 485, I, do Código de Processo Civil, (3) condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa na forma do art. 98, § 3º, do mesmo código, (4) declaro prejudicado o pedido de nomeação de curadora provisória, e (5) deixo de arbitrar honorários advocatícios, por não se haver formado a relação processual com parte adversa. À SPU, (1) dê-se ciência ao Ministério Público, na forma do art. 178, II, do Código de Processo Civil, e (2) certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publicações e intimações via DJEN.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: ANDREIA DOS SANTOS VICENTE (OAB 7682/AL), ADV: REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO (OAB 147738/SP) - Processo 0711027-20.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Allan da Silva Barbosa - RÉU: Financeira Itaú CRD S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Sendas Distribuidora S/A (Assaí Atacadista) - Ante o exposto, (1) acolho em parte a impugnação ao valor da causa e o retifico para R$ 16.210,00; (2) rejeito a impugnação à gratuidade de justiça e mantenho o benefício; (3) indefiro o pedido de multa do art. 334, § 8º, do CPC; (4) julgo improcedentes os pedidos formulados contra Financeira Itaú CBD S.A. Crédito, Financiamento e Investimento e contra Sendas Distribuidora S/A, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, ficando prejudicado o pedido de tutela; (5) condeno o autor ao pagamento das custas e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa retificado, equivalentes a R$ 1.621,00, em favor do procurador de cada ré, com exigibilidade suspensa por força do art. 98, § 3º, do CPC. Publicação e intimação automáticas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se sem necessidade de remessa prévia à CJU. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: WENDYL ALVES DE LIRA (OAB 47477/PE) - Processo 0712452-82.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem - AUTOR: Manoel Marcolino de Araújo - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Diante do exposto, sem maiores delongas, homologo por sentença a transação firmada entre as partes e extingo o feito com resolução do mérito, em conformidade com o quanto disposto no art. 487, III, b, do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DÓREA PESSOA (OAB 12407/BA), ADV: RAMONEY MARQUES BEZERRA (OAB 13405/AL), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0713289-40.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário - AUTOR: Pedro José da Silva - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - 029-banco Itaú Consignado S/A - Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para (1) rejeitar o pedido de declaração de inexistência dos negócios jurídicos, (2) declarar a nulidade dos contratos n.º 57532129, n.º 496212499, n.º 170117576 e n.º 5272430, celebrados entre o autor e o Itaú Unibanco S.A., (3) condenar o Itaú Unibanco S.A. a cessar imediatamente os descontos deles decorrentes no benefício n.º 188.798.732-8 e a promover a baixa das respectivas averbações, (4) condenar o Itaú Unibanco S.A. a restituir ao autor, na forma simples, as parcelas descontadas a partir de 27/07/2021 até a efetiva cessação, corrigidas monetariamente desde cada desconto e acrescidas de juros de mora desde a citação, compensado o montante de R$ 6.553,06 efetivamente disponibilizado, este igualmente corrigido pelos mesmos índices desde a data de cada crédito na conta corrente, de modo que a compensação se opere entre valores atualizados para a mesma data, aplicando-se o IPCA e juros de um por cento ao mês até 29/08/2024 e, a partir de 30/08/2024, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e a taxa legal dos arts. 389, parágrafo único, e 406, § 1º, do Código Civil, (5) condenar o Itaú Unibanco S.A. a pagar ao autor R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de dano moral, com correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo a partir desta sentença e juros de mora pela taxa legal desde a citação, (6) julgar improcedentes os pedidos em relação ao Banco Itaú Consignado S.A., sem honorários em seu favor, porque a sua inclusão no processo decorreu de requerimento dos próprios réus, e (7) distribuir os ônus da sucumbência na proporção do decaimento, cabendo ao Itaú Unibanco S.A. oitenta por cento e ao autor vinte por cento das custas e das despesas processuais, condenado o Itaú Unibanco S.A. a honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e o autor a honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa na proporção em que decaiu, vedada a

compensação (art. 85, § 14) e suspensa a exigibilidade quanto ao autor, beneficiário da gratuidade (art. 98, § 3º), tudo na forma dos arts. 85, § 2º, e 86, caput, do Código de Processo Civil. A apuração do valor devido far-se-á na fase de liquidação da sentença, observados os critérios acima e os extratos de fls. 141/148, 193/202 e 207/218, e o pedido de destaque dos honorários contratuais será apreciado por ocasião da expedição do alvará, na forma do art. 22, § 4º, da Lei n.º 8.906/1994. Publicações e intimações via DJEN.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: EUDEA LARA DOS SANTOS SILVA (OAB 10926/AL) - Processo 0714703-73.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário - AUTORA: Maria José Rodrigues Bezerra - RÉU: Ficsa - Banco C6 Consignado S.a. - Autos n° 0714703-73.2026.8.02.0058 DESPACHO Intimo a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 350 do CPC. Intimação automática via DJEN. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO RIBEIRO SENATORI (OAB 336587/SP) - Processo 0714909-87.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Diante do exposto, sem maiores delongas, homologo por sentença a transação firmada entre as partes e extingo o feito com resolução do mérito, em conformidade com o quanto disposto no art. 487, III, b, do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÚLIA MARTINS CANUTO (OAB 22299/AL), ADV: PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 18354A/AL), ADV: FILIPE TIAGO CANUTO FRANCISCO (OAB 8554/AL) - Processo 0715326-40.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Taciana Santos de Oliveira - RÉU: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Autos n.° 0715326-40.2026.8.02.0058 DESPACHO Na ação declaratória de inexistência de vínculo bancário cumulada com obrigação de fazer e indenização por dano moral ajuizada por Taciana Santos de Oliveira em face do Banco do Nordeste do Brasil S.A., sobreveio a comunicação da decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento n.º 0813173-22.2026.8.02.0000, interposto contra a decisão de fls. 27-29. O relator conheceu do recurso apenas quanto à inversão do ônus da prova e à incidência da legislação consumerista que lhe serve de fundamento e, nessa extensão, indeferiu o pedido de efeito suspensivo (fls. 75-80). À falta de efeito suspensivo, prevalece a inversão com o alcance definido na decisão de fls. 66-68, proferida após a interposição do agravo, que restringiu o encargo do réu à demonstração da regularidade da operação de microcrédito identificada nos autos, inclusive quanto à formalização da contratação e à participação da autora. A comunicação dessa decisão ao relator, nela determinada, não consta dos autos, e o exame que se seguir a este despacho levará em conta o que vier a ser decidido no agravo. O feito, todavia, ainda não comporta saneamento nem julgamento antecipado do mérito. A contestação atribuiu o vínculo impugnado à participação da autora em grupo solidário de microcrédito, já quitado (fls. 43 e 45), e veio instruída com os documentos de fls. 50-53, sobre os quais a autora ainda não se pronunciou. Antes de qualquer deliberação sobre as provas ou sobre o mérito, impõe-se ouvi-la, na forma dos arts. 350 e 437, caput e § 1º, do Código de Processo Civil, providência preliminar que o art. 347 do mesmo código antepõe ao julgamento e cujo prazo foi aberto pelo ato ordinatório de fl. 83. O réu pediu, à fl. 48, que a autora fosse instada a especificar o registro, a conta ou a operação que afirma desconhecer, a informação que reputa inexata e o dano que afirma ter sofrido, e o pedido procede apenas em parte. A inicial já identifica o relacionamento impugnado, registrado em nome da autora junto ao réu desde 26 de agosto de 2010 (fls. 2 e 22), expõe que a inexatidão alegada é a própria existência do vínculo (fls. 2 e 4-5) e descreve o dano (fls. 5-7), cuja ocorrência é matéria de prova e de mérito. Resta saber apenas se esse relacionamento coincide com a operação de microcrédito descrita às fls. 50-53, desembolsada naquela mesma data. Sobre esse ponto, é a autora quem melhor pode esclarecer se reconhece ou não a participação no grupo solidário retratado às fls. 50-53, ao lado das demais integrantes nomeadas à fl. 50, e se o vínculo que impugna é o mesmo que o réu associa àquela operação. Como a réplica já está em curso e este despacho pode ser publicado antes ou depois de sua apresentação, a faculdade de prestar esse esclarecimento terá prazo próprio, contado da intimação deste ato, observado que eventual impugnação da autenticidade dos documentos deve basear-se em argumentação específica (art. 436, parágrafo único, do Código de Processo Civil). As partes especificarão também as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência à luz das questões já evidenciadas, quais sejam a formalização da operação e a participação da autora, nos termos de fls. 66-68, e a natureza e a situação atual do relacionamento que o cadastro do Banco Central registra como ativo (fl. 22), embora a operação conste como quitada (fl. 53). O protesto genérico (fls. 10 e 48) não supre essa especificação. Os requerimentos, inclusive o de prova documental suplementar do réu (fl. 48), serão apreciados no saneamento, à luz dos arts. 434 e 435 do Código de Processo Civil, do momento em que fixado o encargo do réu (fls. 28-29) e do alcance da delimitação posterior (fls. 66-68). Ante o exposto, (1) acolho em parte

o requerimento do réu de fl. 48 e faculto à autora, em 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho, ainda que já apresentada a réplica ou esgotado o prazo desta, esclarecer se reconhece a participação no grupo solidário descrito às fls. 50-53 e se o relacionamento que impugna é o mesmo que o réu vincula àquela operação, advertida de que, no silêncio, o feito prosseguirá com os elementos dos autos; (2) intimo as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho, justificando-lhes a pertinência, considerando-se não requerida a prova não especificada e justificada. À SPU, (1) comprove nos autos a comunicação ao relator do Agravo de Instrumento n.º 0813173-22.2026.8.02.0000 determinada à fl. 68 ou, não tendo sido realizada, realize-a, com cópia da decisão de fls. 66-68; (2) esgotados o prazo da réplica e o prazo comum fixado nos itens (1) e (2) do dispositivo, faça os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado do mérito (arts. 357 e 355 do Código de Processo Civil). Publicações e intimações via DJEN. Arapiraca/AL), data da assinatura digital. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JURANDIR DA SILVA (OAB 20516/AL), ADV: JURANDIR DA SILVA (OAB 20516/AL) - Processo 0715629-54.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Alexandre Angelo Jorge - RÉU: Jose Luciano Tenorio Cavalcante - SENTENÇA Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais, proposta por Alexandre Angelo Jorge em face de José Luciano Tenório Cavalcante, partes já qualificadas nos autos. Narra a petição inicial (páginas 1/3) que o autor adquiriu do réu um caminhão, pelo valor de R$ 60.000,00, no qual instalou equipamento basculante, ao custo de R$ 35.000,00, mas não conseguiu transferi-lo por existir bloqueio judicial decorrente de dívida do réu com terceira pessoa, tendo o veículo sido apreendido. Pede ressarcimento do valor da compra, indenização por fretes (R$ 5.000,00 mensais) e por danos morais e materiais em valor a ser arbitrado, atribuindo à causa o valor de R$ 150.000,00. Por duas vezes a parte autora foi intimada a emendar a inicial (páginas 10 e 18/19), sendo a segunda para que indicasse o valor dos danos morais, delimitasse os pedidos materiais, esclarecesse a natureza jurídica da pretensão e adequasse o valor da causa, apresentando petição consolidada, sob pena de indeferimento. Na manifestação de páginas 24/26, a parte autora indicou prejuízos de R$ 336.000,00 com fretes e R$ 96.000,00 com a aquisição, pleiteando R$ 200.000,00 como montante mínimo para danos materiais e morais. Tão somente o importante relatado, decido. FUNDAMENTAÇÃO O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, pois a relação processual sequer se angularizou e a parte autora foi instada, por duas vezes, a regularizar a petição inicial. A petição inicial deve atender aos requisitos do art. 319 do CPC e ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320). Verificado defeito ou irregularidade capaz de dificultar o julgamento do mérito, o juiz determina a emenda em quinze dias, indicando com precisão o que deve ser corrigido, e, não cumprida a diligência, indefere a inicial (arts. 321, parágrafo único, e 330, IV, do CPC). Na hipótese, a diligência foi determinada duas vezes, com indicação minuciosa de cada ponto e advertência expressa da consequência do descumprimento. Examinada a manifestação de páginas 24/26, constata-se que a determinação não foi cumprida em sua integralidade, subsistindo falhas que, em conjunto, inviabilizam o regular processamento da demanda. Em primeiro lugar, o valor pretendido a título de danos morais não foi indicado. A parte autora apresenta quantia única de R$ 200.000,00, descrita como montante mínimo, para a reparação conjunta de danos materiais e morais, sem destacar a parcela atinente ao dano extrapatrimonial. Não se ignora a orientação segundo a qual o pedido de danos morais pode, em tese, ser formulado de modo genérico. Contudo, a questão não se resolve isoladamente: o art. 292, V, do CPC exige, na ação indenizatória, a indicação do valor pretendido, e o juízo havia determinado expressamente essa indicação. A resposta apresentada confunde as espécies de dano e impede aferir a pretensão moral. Em segundo lugar, os pedidos de natureza material permanecem indeterminados (arts. 322 e 324 do CPC). A petição fala em desembolso aproximado de R$ 96.000,00 pela aquisição, valor que não se identifica com os R$ 60.000,00 e os R$ 35.000,00 da inicial, e não separa o preço do veículo do custo do basculante, como determinado. Quanto aos fretes, a pretensão inicial de R$ 5.000,00 mensais foi substituída, sem consolidação do pedido, por R$ 12.000,00 mensais, que totalizariam R$ 336.000,00. Somados os valores alegados (R$ 336.000,00 e R$ 96.000,00), chega-se a R$ 432.000,00, sem contar os danos morais. A parte, entretanto, pleiteia apenas R$ 200.000,00 ao menos, sem esclarecer quais verbas pretende receber ou em que proporção. Os pedidos formulados não são, assim, certos e determinados, o que atrai o art. 330, §1º, II, do CPC. Em terceiro lugar, não foi esclarecida a natureza jurídica da pretensão. A parte autora não informou se pretende a desconstituição ou resolução do negócio, com restituição do preço, ou a manutenção do negócio com indenização por perdas e danos, nem o fundamento (inadimplemento contratual, evicção ou ato ilícito) que ampara cada pedido. A menção a estelionato, categoria de natureza penal, não supre a exigência de indicação dos fundamentos jurídicos do pedido (art. 319, III), tampouco estabelece a correspondência entre fundamentos e pedidos determinada no despacho. Em quarto lugar, o valor da causa não foi adequado ao proveito econômico perseguido. Permaneceu em R$ 150.000,00, sem justificativa, e destoa tanto do valor indicado na emenda (R$ 200.000,00) quanto dos prejuízos alegados, em desacordo com o art. 292, V e VI, do CPC. Por fim, a parte autora não apresentou a petição inicial consolidada, determinada para fins de exata compreensão da pretensão e de exercício do contraditório. A inicial original e a manifestação posterior contêm pedidos que não se harmonizam, como a designação de audiência e o ressarcimento mensal de R$ 5.000,00 a título de fretes, remanescendo ao juízo e à parte ré a tarefa de deduzir qual é, afinal, o pedido. Acrescente-se que a parte autora, ao tentar atender ao despacho de páginas 18/19, limitou-se a reiterar alegações e a atribuir valores, sem trazer aos autos documentos robustos que amparassem sua pretensão. Não há comprovante do pagamento do preço do veículo nem do custo

do equipamento basculante; não há prova das locações e dos fretes que fundamentam a cifra de R$ 3.000,00 semanais, nem de vinculação do alegado prejuízo à empresa mencionada; tampouco consta documento do processo de execução e do bloqueio judicial que obstaria a transferência, nem da data em que o autor teve ciência. Os documentos de páginas 4 a 9 e 15/16 não suprem essas lacunas. Em ação cujos pedidos alcançam valores elevados, a instrução mínima da inicial é medida indispensável (art. 320 do CPC). Persistindo as irregularidades após duas intimações específicas, impõe-se o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, e do art. 330, I, §1º, II, e IV, do CPC, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, I). Por não ter sido apreciado o mérito, nada obsta a repropositura da ação, desde que sanados os vícios (art. 486 do CPC). DISPOSITIVO Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do mesmo diploma legal. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Contudo, defiro o benefício da gratuidade da justiça, conforme requerido à página 14, ficando suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários advocatícios sucumbenciais, diante da ausência de angularização da relação processual e de litigiosidade que justifique sua imposição. Com o trânsito em julgado, arquivem-se sem necessidade de remessa prévia à CJU. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXSANDRO LINCK (OAB 53389/RS), ADV: LUCAS PEREIRA CARNEIRO (OAB 22301/AL) - Processo 0715858-14.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Cicero Gomes de Oliveira - RÉU: Banco Continental S.a Banco Multiplo (Nbc Bank) - Autos n° 0715858-14.2026.8.02.0058 DESPACHO Intimo a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 350 do CPC. Intimação automática via DJEN. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ABAETÉ DE PAULA MESQUITA (OAB 1468A/RN), ADV: RAFAELA CECI CANUTO SANTOS VITAL (OAB 14957/AL) - Processo 0716239-22.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Rafaela Ceci Canuto Santos Vital - RÉ: Portoseg S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Autos n° 0716239-22.2026.8.02.0058 DESPACHO Intimo a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 350 do CPC. Intimação automática via DJEN. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG), ADV: LAURINDA NUNES DA SILVA (OAB 48773/PR) - Processo 0716243-59.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Claudiana Pereira da Silva - RÉU: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI NÃO PADRONIZADO - Autos n° 0716243-59.2026.8.02.0058 DESPACHO Intimo a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 350 do CPC. Intimação automática via DJEN. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), ADV: DANILO OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 44620/CE) - Processo 0716595-17.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Leticia dos Santos Costa - LITSPASSIV: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA - Autos n° 0716595-17.2026.8.02.0058 DESPACHO Intimo a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 350 do CPC. Intimação automática via DJEN. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA BARBOSA LINO (OAB 51363/DF) - Processo 0717290-68.2026.8.02.0058 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários - AUTORA: Iracema Ferreira de Araujo Silva - Processo nº: 0717290-68.2026.8.02.0058 DECISÃO Trata-se de ação de exibição de documentos, de rito especial (arts. 396 a 404 do Código de Processo Civil), proposta por Iracema Ferreira de Araujo Silva em face de BANCO DIGIO S.A. Afirma a autora que consta em seu benefício previdenciário o contrato de empréstimo consignado nº 819623401, do qual não possui cópia nem os documentos que lhe deram origem, e que deles necessita para apurar a regularidade da contratação, diante da possibilidade de fraude. Alega que o

banco não atendeu à solicitação extrajudicial, pois o e-mail de atendimento retornou como canal inativo e o atendimento automatizado por aplicativo de mensagens não oferece opção para o pedido. Intimada a comprovar a resistência da instituição financeira (páginas 48 e 49), a autora apresentou emenda às páginas 53 a 55. Preliminarmente, concluo que a presunção regulada no art. 99, §3º, do Código de Processo Civil socorre à autora, pois as evidências dos autos sinalizam que seu perfil econômico se adequa ao conceito de insuficiência de recursos descrito no art. 98. Há declaração de hipossuficiência (página 19), extrato do INSS indicando benefício com base de cálculo de R$ 1.621,00 (páginas 34 a 46) e fatura de energia elétrica de unidade rural residencial (página 17). Quanto ao interesse de agir, a emenda é tempestiva, pois protocolada em 22/10/2026, e os documentos apresentados bastam, neste momento, à luz do Tema Repetitivo 648 do STJ. Há prova da relação jurídica, pois o contrato consta como ativo no histórico do INSS, com migração de titularidade (páginas 36 e 37). Há também prova do pedido administrativo de 29/09/2026, dirigido ao canal indicado pelo banco, que respondeu estar inativo (páginas 4 e 27). Por fim, o atendimento por aplicativo de mensagens não oferece opção para o pedido e termina com remissão a central telefônica genérica (páginas 28 a 33). Esse conjunto caracteriza, em juízo inicial, pretensão resistida por obstrução da via administrativa, sobretudo em se tratando de consumidora idosa e de baixa renda. Ante o exposto: (1) defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos dos arts. 98 e 99, §3º, do Código de Processo Civil; (2) anote-se a prioridade de tramitação, nos termos do art. 1.048, I, do Código de Processo Civil, por ser a autora pessoa idosa (página 15); (3) recebo a emenda de páginas 53 a 55 e reconheço, por ora, o interesse de agir; (4) determino a citação do BANCO DIGIO S.A. (CNPJ 18.236.120/0001-58), preferencialmente por meio eletrônico (art. 246, V e §1º, do Código de Processo Civil), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente resposta e exiba os seguintes documentos relativos ao contrato nº 819623401, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil: a) cópia integral do contrato; b) documentos pessoais e comprovante de residência utilizados na contratação; c) gravações, registros de biometria facial, assinatura eletrônica ou outro meio de validação empregado; d) comprovante de transferência, depósito ou liberação dos valores; e) contrato originário (anteriormente averbado pelo Banco Bradesco Financiamentos S.A., conforme página 37) e termo de anuência, notificação prévia ou outro documento relativo à migração do contrato; (5) advirto o requerido de que, não efetuada a exibição nem prestada declaração no prazo, ou sendo ilegítima a recusa, serão admitidos como verdadeiros os fatos que a autora pretende provar por meio dos documentos (art. 400, I e II, do Código de Processo Civil), sem prejuízo das medidas do parágrafo único do mesmo artigo. Esclareço que a recusa não será admitida nas hipóteses do art. 399. Se o requerido afirmar que não possui os documentos, será a autora intimada para, querendo, provar por qualquer meio que a declaração não corresponde à verdade (art. 398, parágrafo único); (6) o pedido de inversão do ônus da prova será apreciado oportunamente, se necessário. Cumpra-se. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO RIBEIRO SENATORI (OAB 336587/SP) - Processo 0717505-44.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - SENTENÇA Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido de liminar, ajuizada pelo agente financeiro SANTANDER SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. em desfavor de MARIA EDUARDA ALVES CORREA, devidamente qualificados, com fincas no Decreto-Lei nº 911/69. Alega o autor, em síntese, que, na data de 17/07/2026, celebrou com a parte requerida o contrato nº 20042559622, no valor de R$ 38.713,92 (trinta e oito mil, setecentos e treze reais e noventa e dois centavos), a ser pago em 24 parcelas mensais e consecutivas de R$ 1.613,08, com vencimento da primeira em 19/08/2026. Como garantia das obrigações assumidas, a requerida alienou fiduciariamente ao autor o veículo 7 ELITE 1.5 TB 16V A/JAECOO, modelo/ano 2026/2026, placa USD1I59, chassi nº LNNBBDEE8VC006056, Renavam 001503985706, cor preta. Sustenta que a requerida deixou de pagar as parcelas a partir da primeira, vencida em 19/08/2026, o que acarretou o vencimento antecipado das obrigações contratuais e levou à constituição da mora por meio de cartório, atendidos os requisitos do art. 2º, §2º, do Decreto-Lei nº 911/69. Liminar deferida às páginas 97/99. Às páginas 104/105, o autor requereu a desistência da ação. Vieram-me conclusos. Tão somente o importante relatado, decido. FUNDAMENTAÇÃO A desistência da ação é faculdade da parte autora e, nos termos do art. 485, §4º, do Código de Processo Civil, depende do consentimento do réu apenas após o oferecimento da contestação. Na hipótese, a relação processual sequer se angularizou, pois a requerida não foi citada, razão pela qual dispensa-se sua anuência. Constata-se que o pedido foi formulado de forma expressa pela parte autora, por meio de seu patrono, sem indicação de qualquer vício que o comprometa, de modo que a sua homologação é medida que se impõe, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Quanto às despesas processuais, aplica-se o princípio da causalidade, devendo a parte que desistiu da ação arcar com as custas (art. 90, caput, do Código de Processo Civil). Não há condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de angularização processual e a inexistência de patrono constituído pela ré. DISPOSITIVO Ante o exposto, homologo a desistência da ação e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 90, caput, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de angularização processual e a inexistência de patrono constituído pela ré. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à CJU para apuração de custas processuais, se houver. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ESTEVÃO DE SOUZA SILVA PONTES (OAB 24040/AL), ADV: ESTEVÃO DE SOUZA SILVA PONTES (OAB 24040/AL), ADV: ESTEVÃO DE SOUZA SILVA PONTES (OAB 24040/AL) - Processo 0717677-83.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: João Nicolas Amorim de Castro Alves - Arthur Sebastião de Oliveira Araújo - Jose Matheus Medeiros Torres - Processo nº: 0717677-83.2026.8.02.0058 DECISÃO Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Disciplinar cumulada com obrigação de fazer e indenização por danos morais, com pedido de tutela provisória de urgência, pelo procedimento comum, proposta por João Nicolas Amorim de Castro Alves, Arthur Sebastião de Oliveira Araújo e José Matheus Medeiros Torres em face de SER EDUCACIONAL S.A., mantenedora da Faculdade UNINASSAU Arapiraca. Narram os autores que, sendo alunos regularmente matriculados no curso de Odontologia, participaram, em 1º e 2 de julho de 2026, de ação oficial de saúde pública do Município de Delmiro Gouveia/AL, na presença de cirurgiões-dentistas inscritos no CRO/AL. A partir de vídeo da ação publicado pela Prefeitura, a requerida instaurou processo disciplinar (nº 02), no qual aplicou a pena de expulsão, mantida pela Decisão de 1º de outubro de 2026 (páginas 2 a 5). Sustentam que o Regimento não prevê expulsão para a conduta imputada, que a pena precedeu a defesa e que as três decisões são idênticas, sem exame da conduta individual. Afirmam que, formalmente matriculados mas afastados das aulas, acumulam faltas e perdem avaliações, sendo iminente a reprovação por frequência. Requerem, liminarmente e sem oitiva prévia, a suspensão dos efeitos da expulsão, com garantia de frequência e avaliações, abono das faltas e reposição das avaliações, vedadas a colação de grau e a expedição de diploma até a sentença (páginas 20 a 26). Comprovado o recolhimento da primeira parcela das custas iniciais (páginas 309 a 312), em cumprimento à decisão de páginas 293/294, passa-se à análise do pedido de tutela provisória de urgência. Tão somente o importante relatado, decido. A tutela de urgência exige elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do Código de Processo Civil), podendo ser concedida liminarmente (art. 300, §2º, e art. 9º, parágrafo único, I, do mesmo Código), desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, §3º). Pontua-se que a cognição, neste momento, é sumária, e nada do que aqui se afirma vincula o julgamento do mérito. Delimita-se, desde logo, o alcance do exame. Não cabe ao Judiciário substituir o juízo pedagógico e disciplinar da instituição de ensino, protegido pela autonomia didático-científica e administrativa (art. 207 da Constituição Federal e art. 53 da Lei nº 9.394/1996), nem avaliar, neste momento, a gravidade da conduta atribuída aos autores. Observa-se, contudo, que essa autonomia é exercida nos limites da lei e das normas que a própria instituição editou, e que a imposição de sanção a aluno por entidade privada submete-se ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal), conforme a orientação do Supremo Tribunal Federal sobre a eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas (RE 201.819/RJ). Trata-se, portanto, de controle de legalidade, e não de mérito. Quanto à probabilidade do direito, verifica-se, em primeiro lugar, que o art. 119 do Regimento da requerida define a infração disciplinar como punível na forma deste Regimento, e o art. 126 estabelece as penas e as hipóteses em que cada uma é cabível. Conforme as transcrições de páginas 12 e 13, a expulsão (inciso III) é prevista para a reincidência em hipóteses de suspensão, para a ofensa grave ou agressão a dirigentes, funcionários, docentes ou discentes, para o porte de substância tóxica destinada à comercialização e para a adulteração ou o uso de documento falso perante a instituição. A conduta imputada, descrita como suposto exercício ilegal da profissão, tendo a Decisão elegido a ausência de documento formal de estágio como ponto central do procedimento, não se subsume, ao menos em juízo de delibação, a nenhuma dessas hipóteses. Constata-se, ainda, que a referência a cometimento de crime, invocada pela requerida, consta do inciso II, alínea c, cuja consequência é a suspensão, e que a expressão falta grave não integra o art. 126, segundo a transcrição constante dos autos. Os autores, por fim, são primários, não havendo notícia de reincidência. Reconhece-se que o parágrafo único do art. 123 admite a aplicação de suspensão e expulsão independente da primariedade, mas sua leitura como autorizadora de expulsão fora das hipóteses do art. 126 colide, à primeira vista, com a legalidade e com a interpretação restritiva que se impõe às normas sancionadoras. A questão será aprofundada após o contraditório. Em segundo lugar, os documentos reproduzidos na inicial (páginas 7 a 9) indicam que o despacho que inaugurou a fase de defesa determinou aplicar a pena de EXPULSÃO e somente no parágrafo seguinte abriu prazo de cinco dias para alegações finais, as quais a Decisão de 1º de outubro de 2026 admite ter recebido mesmo sem previsão regimental. A oitiva realizada sem advogado, em procedimento ainda denominado sindicância e sem descrição das condutas imputadas, foi tratada na Decisão como o momento da defesa. O art. 119, §§2º e 3º, do Regimento assegura sempre o direito de defesa e exige que o afastamento seja precedido de processo administrativo. A pena aplicada antes da defesa é, em princípio, incompatível com essa garantia. Em terceiro lugar, as três decisões entregues aos autores são idênticas, e a Decisão afirma que a questão subsiste independentemente daquilo que efetivamente foi ou não realizado por cada discente ou como isso foi comprovado (página 15 e seguintes). O art. 119, §1º, do Regimento, porém, manda considerar, para cada infrator, a primariedade, o dolo ou a culpa, o valor do bem atingido e o grau de autoridade ofendida, elementos de natureza individual. Soma-se que, segundo a inicial, outra discente envolvida no mesmo evento recebeu suspensão de 45 dias (páginas 16 e 23), e que o Boletim de Ocorrência, origem da acusação, não descreve conduta de Arthur Sebastião de Oliveira Araújo e consigna que João Nicolas Amorim de Castro Alves não foi apresentado no vídeo com título profissional (páginas 3 e 24). Acrescentam-se, sem aprofundamento por ora, as alegações de inversão do ônus da prova (caberia à defesa demonstrar...), de indeferimento de diligências, notadamente da requisição das filmagens oficiais do evento, e de que o fundamento central

da condenação surgiu apenas no parecer de 11 de agosto de 2026, sem constar da notificação inicial. Tais pontos serão examinados após a contestação. Quanto ao perigo de dano, sabe-se que o Regimento exige frequência mínima de 75% da carga horária (art. 74, parágrafo único) e determina que o aluno reprovado por frequência repita a disciplina no período seguinte (art. 80). Os autores permanecem formalmente matriculados, mas, por força da expulsão, não frequentam as atividades, de modo que cada dia de afastamento é registrado como falta e cada avaliação não realizada é perdida. As faltas acumulam-se desde 1º de setembro de 2026 e, segundo a inicial, o limite de 25% será ultrapassado em breve (páginas 24 e 25). A reprovação por frequência seria automática e irreversível ao final do semestre, com perda do período letivo e, para João Nicolas e José Matheus, que cursam o último período e o décimo período, adiamento da colação de grau e do ingresso na profissão. Pontua-se, ainda, que a remessa dos autos ao Conselho Superior, segundo a inicial, não tem efeito suspensivo nem prazo para julgamento. O tempo perdido não se recompõe por sentença futura, o que configura risco ao resultado útil do processo. O pedido formulado em 19/10/2026, menos de duas semanas após a entrega da Decisão (07/10/2026), afasta qualquer alegação de demora. A urgência justifica, ainda, a concessão da medida sem oitiva prévia da requerida, com contraditório diferido (art. 9º, parágrafo único, I, do Código de Processo Civil), porque a probabilidade do direito decorre, em grande parte, dos próprios documentos produzidos pela requerida, e a espera pela contestação consumaria o prejuízo que se busca evitar. Quanto à reversibilidade (art. 300, §3º), a medida é integralmente reversível. Os autores não pedem colação de grau ou diploma, e o pedido de vedação a esses atos preserva o resultado útil do processo. Julgada improcedente a ação, a requerida poderá executar a sanção sem prejuízo, pois nenhum efeito definitivo terá se consolidado. O inverso não ocorre: negada a medida e julgada procedente a ação, o semestre perdido não poderá ser devolvido. A requerida, por outro lado, não suporta ônus relevante, pois os autores já constam como matriculados, o vínculo contratual permanece e as mensalidades continuam a ser recebidas. A preocupação com a segurança dos pacientes, invocada na Decisão, é atendida pela manutenção da supervisão docente ordinária nas atividades clínicas, a que os autores permanecem sujeitos como qualquer aluno. A medida tem caráter provisório e não impede a requerida de demonstrar, em juízo, a regularidade do procedimento. Dispensa-se a caução, facultativa nos termos do art. 300, §1º, do Código de Processo Civil, porque a medida não acarreta ônus patrimonial à requerida. Por fim, a multa cominatória mostra-se adequada e proporcional para assegurar o cumprimento da ordem (arts. 297 e 537 do Código de Processo Civil), sem prejuízo de revisão (art. 537, §1º). Ante o exposto: (1) recebo o comprovante de recolhimento da primeira parcela das custas iniciais (páginas 309 a 312), advertindo os autores de que as demais parcelas deverão ser recolhidas nos respectivos vencimentos; (2) defiro a tutela provisória de urgência, sem oitiva prévia da requerida, e determino à SER EDUCACIONAL S.A. (Faculdade UNINASSAU Arapiraca) que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da intimação: a) suspenda, em relação aos três autores, os efeitos do despacho que aplicou a pena de expulsão e da Decisão de 1º de outubro de 2026, proferidos no Processo Disciplinar nº 02, até ulterior deliberação deste Juízo; b) assegure aos autores a frequência às aulas e às atividades clínicas, estas observadas as regras ordinárias de supervisão docente e do projeto pedagógico do curso, a realização das avaliações e o regular lançamento de notas e frequência; c) abone, em caráter provisório, as faltas registradas desde 1º de setembro de 2026 e oportunize a reposição das avaliações perdidas, em calendário compatível com o período letivo, que deverá ser informado nos autos no prazo de 10 (dez) dias; d) abstenha-se de promover a colação de grau e de expedir diploma aos autores até a prolação da sentença; (3) fixo multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), por autor, em caso de descumprimento, nos termos dos arts. 297 e 537 do Código de Processo Civil; (4) dispenso a caução, nos termos da fundamentação, e declaro prejudicados os pedidos subsidiários de tutela; (5) determino a citação da requerida, preferencialmente por meio eletrônico (art. 246, V e §1º, do Código de Processo Civil), para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, e determino que, com a contestação, exiba os documentos indicados no item 3.12 da inicial (página 20), quais sejam: (i) cópia integral e sem tarjas do Processo Disciplinar nº 02; (ii) a denúncia redigida por Juliana Pereira Lima Santos, lida nas oitivas, ou, se inexistente, declaração expressa nesse sentido; (iii) o Relatório de Fiscalização CRO/AL nº 021/2026; (iv) as certidões de prontuário disciplinar dos autores; e (v) todas as decisões proferidas no procedimento, podendo ser omitidos, mediante justificativa, apenas os dados pessoais de pacientes ou de terceiros estranhos ao processo, advertida a requerida de que a omissão ou a recusa ilegítima acarretará as consequências do art. 400 do Código de Processo Civil; (6) o pedido de inversão do ônus da prova será apreciado na fase de saneamento; (7) defiro o pedido de designação de audiência de conciliação (art. 334 do Código de Processo Civil), mas alerto que a audiência será dispensada se a requerida manifestar igual desinteresse no prazo de 10 (dez) dias contados da citação (art. 334, §§4º, I, e 5º). À SPU: (1) Expeça-se, com urgência, mandado de citação e intimação da requerida para cumprimento da tutela deferida, a ser cumprido por oficial de justiça, inclusive em regime de plantão, no endereço da unidade situada em Arapiraca: Rua Dom Felício Vasconcelos, nº 320, Capiatã, CEP 57300-580; (2) Designe-se audiência de conciliação, conforme a disponibilidade da pauta, independentemente do cumprimento da liminar. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0718014-72.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria das Dores dos Santos Nunes - A presente demanda impugna o contrato nº 0123483923629, atribuído ao Banco Bradesco S.A., averbado em 03/08/2023 por refinanciamento e excluído em 22/11/2024 por portabilidade. A autora nega a contratação e o recebimento

de numerário, postulando declaração de inexistência ou nulidade, repetição do indébito, indenização por danos morais e obrigações acessórias. No processo nº 0718010-35.2026.8.02.0058, também em fase inicial, a mesma autora demanda contra a mesma instituição financeira, impugnando os contratos nºs 0123417787668 e 0123433863413. O extrato de p. 38 registra a exclusão dessas duas operações por refinanciamento em 03/08/2023, mesma data de inclusão do contrato discutido nestes autos. A vinculação documental entre as operações recomenda o exame conjunto da manifestação de vontade, da destinação dos recursos e das consequências patrimoniais de eventual reconhecimento da inexistência ou invalidade dos negócios. A apreciação isolada poderia conduzir a conclusões incompatíveis sobre a mesma sequência de operações, especialmente quanto à quitação dos contratos antecedentes e à recomposição patrimonial. A diversidade dos números contratuais não afasta esse risco. Por outro lado, os objetos das demandas não são integralmente coincidentes, de modo que a providência adequada é sua reunião, preservada a autonomia de cada processo, e não a extinção de um deles por litispendência ou a imposição de apresentação de inicial única. Além disso, a inicial destes autos apresenta inconsistências sanáveis. À p. 31, a autora atribui ao pedido declaratório proveito econômico de R$ 35.537,04 para fins de honorários sucumbenciais. Entretanto, à p. 32, compõe o valor da causa exclusivamente com a restituição em dobro e a indenização por danos morais. É necessário esclarecer o conteúdo econômico autônomo da declaração pretendida e sua relação com a restituição, evitando tanto a omissão de benefício patrimonial quanto sua contagem em duplicidade. Também se afirma que o desconto impugnado comprometeu 22,9% da renda na competência de agosto de 2026. Contudo, o contrato discutido foi excluído em novembro de 2024, e o extrato de p. 37 registra operação posterior do Banco C6 Consignado S.A., com parcela de igual valor. A utilização de dados de 2026 exige esclarecimento para delimitar os efeitos atribuídos especificamente à conduta da ré neste processo. Diante do exposto: (i) determino a reunião destes autos com o processo nº 0718010-35.2026.8.02.0058 para instrução e julgamento conjunto, com fundamento no art. 55, § 3º, do CPC, preservados os objetos e a autonomia dos feitos; (ii) intimo a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos termos do art. 321 do CPC, a fim de: a) justificar ou retificar o valor da causa, apresentando demonstrativo dos benefícios econômicos perseguidos e esclarecendo a diferença entre o proveito indicado à p. 31 e a composição apresentada à p. 32, observados os arts. 292, II, V e VI, do CPC e a necessidade de evitar dupla contagem; b) esclarecer e, se necessário, corrigir a alegação de comprometimento de 22,9% da renda em agosto de 2026, delimitando as competências e a repercussão financeira relacionadas ao contrato nº 0123483923629, distinguindo-as dos descontos decorrentes das operações posteriores; c) esclarecer se as repercussões extrapatrimoniais alegadas neste feito são atribuídas especificamente ao refinanciamento ou à sequência de operações também discutida no processo relacionado, indicando os fatos correspondentes, sem necessidade de unificação das demandas. Não se exige, nesta oportunidade, prova definitiva da fraude, apresentação do contrato cuja contratação é negada ou demonstração da inexistência de crédito mediante documentação exclusivamente em poder da instituição financeira. A ausência de regularização dos defeitos que impeçam o processamento da demanda poderá ensejar o indeferimento da inicial, na forma dos arts. 321, parágrafo único, e 330, IV, do CPC. Eventual insuficiência de prova será examinada no momento processual adequado. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0718010-35.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria das Dores dos Santos Nunes - A autora impugna os contratos nºs 0123417787668 e 0123433863413, atribuídos ao Banco Bradesco S.A., negando sua contratação e o recebimento dos valores indicados como liberados. Postula declaração de inexistência ou nulidade, repetição do indébito, indenização por danos morais e obrigações acessórias. O extrato de p. 40 registra a exclusão de ambos os contratos por refinanciamento em 03/08/2023, mesma data de inclusão do contrato nº 0123483923629, impugnado no processo nº 0718014-72.2026.8.02.0058, entre as mesmas partes. A vinculação entre as operações recomenda instrução e julgamento conjunto, pois a análise da contratação, da destinação dos recursos e dos efeitos patrimoniais poderá repercutir em ambas as demandas. A reunião permite prevenir decisões contraditórias e examinar eventual sobreposição de reparações, sem presumir abusividade do ajuizamento separado ou identidade integral dos objetos. Além dessa providência, o confronto da inicial com os documentos revela inconsistências na delimitação dos descontos cuja restituição é pretendida. Quanto ao contrato nº 0123417787668, a inicial computa 35 parcelas de R$ 271,96, entre outubro de 2020 e agosto de 2023. Entretanto, os históricos de créditos de p. 102/107 não registram desconto desse valor nas competências de outubro de 2020 a junho de 2021. A rubrica aparece a partir de julho de 2021, à p. 108. O extrato de p. 40, por sua vez, indica julho de 2023 como competência final dos descontos dos dois contratos. O histórico de créditos de p. 123/124 não registra, na competência de agosto de 2023, as parcelas de R$ 271,96 e R$ 182,31, embora ambas tenham sido incluídas nos demonstrativos da inicial. A data de pagamento de uma competência não se confunde com a competência do desconto, tampouco a exclusão ocorrida em agosto comprova, por si, desconto referente àquele mês. Essas divergências exigem esclarecimento e eventual retificação do pedido restitutório. Não se trata de antecipar juízo sobre a existência dos descontos ou sua natureza indevida, mas de permitir a compreensão dos valores reclamados diante dos documentos apresentados pela própria autora. Também demanda esclarecimento a utilização da renda de agosto de 2026 para afirmar comprometimento de 24,6% pelas parcelas desses contratos, excluídos em agosto de 2023. Por fim, à p. 33, a autora atribui às declarações pretendidas proveito econômico de R$ 37.342,80 para fins de honorários sucumbenciais, mas, à p. 34, considera apenas restituição e danos morais na composição do valor da causa. A diferença precisa

ser justificada à luz do conteúdo patrimonial efetivamente discutido e da vinculação com o refinanciamento objeto da outra demanda. Diante do exposto: (i) determino a reunião destes autos com o processo nº 0718014-72.2026.8.02.0058 para instrução e julgamento conjunto, com fundamento no art. 55, § 3º, do CPC; (ii) intimo a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos termos do art. 321 do CPC, a fim de: a) apresentar demonstrativo dos descontos reclamados, separado por contrato e competência, indicando sua correspondência com os documentos juntados; b) esclarecer a inclusão das parcelas de R$ 271,96 nas competências de outubro de 2020 a junho de 2021 e das parcelas de ambos os contratos na competência de agosto de 2023, diante das divergências acima apontadas, retificando, se necessário, a quantidade de parcelas, o total alegadamente descontado e o pedido de restituição. Caso sustente descontos não registrados nos históricos apresentados, deverá indicar os elementos em que se apoia e eventual necessidade de obtenção de documentação complementar; c) esclarecer e, se necessário, corrigir a alegação de comprometimento de 24,6% da renda em agosto de 2026, delimitando a repercussão financeira atribuída aos contratos discutidos e as competências correspondentes; d) esclarecer se as repercussões extrapatrimoniais alegadas são específicas dos contratos originários ou compreendem efeitos da sequência de operações discutida também no processo relacionado, indicando os fatos correspondentes, sem necessidade de unificação das demandas; e) justificar ou retificar o valor da causa, considerando os ajustes eventualmente realizados e esclarecendo o tratamento do proveito econômico declaratório indicado à p. 33, observados os arts. 292, II, V e VI, do CPC e a necessidade de evitar dupla contagem, inclusive de obrigações sucedidas pelo refinanciamento. A ausência de regularização dos defeitos que impeçam o processamento da demanda poderá ensejar o indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, e 330, IV, do CPC. A insuficiência probatória, por si só, será apreciada no momento processual adequado. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA BARBOSA LINO (OAB 51363/DF) - Processo 0718062-31.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Francisca Nunes dos Santos - Trata-se de ação de exibição de documentos ajuizada por Maria Francisca Nunes dos Santos em face de Itaú Unibanco S/A, por meio da qual pretende obter o instrumento do empréstimo consignado nº 00600130645202204l8C e os documentos relacionados à sua formalização. A petição inicial, contudo, apresenta inconsistências que precisam ser esclarecidas antes do regular prosseguimento do feito. A autora afirma que a instituição financeira apresentou, administrativamente, contrato diverso daquele solicitado, sem correspondência com os registros constantes do extrato de empréstimos consignados do INSS. Entretanto, o instrumento juntado às p. 21/28, identificado pelo nº 000000600130645, apresenta elementos coincidentes com a operação nº 00600130645202204l8C, registrada à p. 31: data de emissão/inclusão em 18/04/2022, valor emprestado de R$ 1.411,86, valor liberado de R$ 1.364,98, IOF de R$ 46,88 e pagamento em 74 parcelas de R$ 39,10. Essas coincidências, embora não comprovem a autenticidade do aceite ou a regularidade da contratação, exigem esclarecimento quanto à alegação de que os documentos se referem a negócios distintos. Além disso, os documentos das p. 18/20 demonstram resposta administrativa anterior ao ajuizamento, com encaminhamento de arquivo eletrônico. É necessário, portanto, compatibilizar a narrativa com esse atendimento e delimitar quais documentos permanecem sem apresentação, justificando a necessidade e a utilidade da tutela jurisdicional quanto ao objeto remanescente. Também se verifica divergência entre o CNPJ informado na qualificação da requerida e aqueles constantes da documentação apresentada, bem como necessidade de esclarecimento do critério utilizado para atribuição do valor da causa, fundamentado exclusivamente em tabela de honorários advocatícios. Diante disso, com fundamento nos arts. 317, 319, 320 e 321 do Código de Processo Civil, intimo a autora, por seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, cumprindo as seguintes determinações: (i) esclarecer, de maneira objetiva, por que considera que o instrumento das p. 21/28 se refere a contrato diverso daquele indicado no extrato de p. 31, enfrentando expressamente a coincidência dos dados de identificação, data, valores e parcelamento acima relacionados. Caso reconheça a correspondência entre os documentos, deverá ajustar a narrativa e o objeto da demanda; (ii) especificar os documentos ou as categorias de documentos que ainda pretende obter, distinguindo o material já disponibilizado daquele que afirma permanecer em poder da instituição financeira, com indicação da finalidade probatória e das circunstâncias que sustentam sua existência e posse pela requerida, nos termos do art. 397 do CPC. Quanto a gravações, biometria ou outros registros de autenticação, deverá relacionar o pedido à modalidade de contratação cuja documentação busca esclarecer, sem necessidade de demonstrar previamente informações que estejam sob domínio exclusivo do banco; (iii) esclarecer se os documentos juntados reproduzem integralmente o material recebido em resposta à solicitação administrativa, especialmente o conteúdo do arquivo compactado mencionado à p. 18. Caso existam outros documentos recebidos e ainda não apresentados, deverá juntá-los; se houver impossibilidade de acesso ou apresentação, deverá justificá-la. (iv) adequar a exposição dos fatos à resposta administrativa documentada às p. 18/20, esclarecendo em que consistiu o alegado atendimento insuficiente e demonstrando a necessidade e a utilidade da exibição judicial dos documentos remanescentes; (v) deverá esclarecer, especialmente, se a pretensão se restringe à obtenção de documentos e registros da contratação, considerando que as referências à autenticidade e à regularidade do negócio não correspondem, por si sós, à formulação de pedido declaratório a esse respeito; (vi) regularizar a qualificação da requerida, esclarecendo as divergências de CNPJ existentes entre a petição inicial e os documentos apresentados, com indicação da pessoa jurídica contra a qual efetivamente dirige a pretensão e dos respectivos dados para citação; (vii) justificar ou retificar o

valor da causa, mediante indicação de critério relacionado ao conteúdo patrimonial ou ao proveito econômico perseguido, ainda que estimado, esclarecendo por que o valor atribuído seria adequado à pretensão deduzida. Advirta-se que o descumprimento das determinações poderá ensejar o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, combinado com o art. 330, IV, do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos na fila de atos iniciais. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FILIPE TIAGO CANUTO FRANCISCO (OAB 8554/AL), ADV: JÚLIA MARTINS CANUTO (OAB 22299/AL) - Processo 0718069-23.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Cicero Firmino dos Santos - Autos nº: 0718069-23.2026.8.02.0058 DECISÃO SUSPENSÃO TEMA REPETITIVO 1.414 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Trata-se de ação proposta por Cicero Firmino dos Santos em face de Agi Financeira S.a. em que se discute a validade e o eventual caráter abusivo de contrato de cartão de crédito consignado, também denominado Reserva de Margem Consignável (RMC), fundando-se as alegações, em geral, na ausência de informação adequada ao consumidor sobre a natureza do produto contratado, bem como no prolongamento indefinido da dívida em razão da aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizar o saldo devedor, diante da incidência de juros rotativos no refinanciamento do débito. Pois bem. Delineada a natureza da controvérsia, cumpre registrar que o Superior Tribunal de Justiça, por sua Segunda Seção, afetou ao rito dos recursos repetitivos, nos termos dos arts. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil, a questão ora debatida nestes autos, que passou a ser objeto do Tema Repetitivo n. 1.414. A delimitação da controvérsia submetida a julgamento compreende duas questões centrais e inter-relacionadas. A primeira consiste em definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e do eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor sobretudo quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado , e o prolongamento indeterminado da dívida ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo. A segunda, de caráter consequencial, consiste em determinar, em caso de invalidação do contrato, qual a solução juridicamente adequada a ser adotada se a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas contratuais , e, ainda, se haverá configuração de dano moral in re ipsa. A afetação ao rito dos repetitivos ocorreu na sessão eletrônica iniciada em 18 de fevereiro de 2026 e encerrada em 24 de fevereiro de 2026, perante a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça. O ministro relator proferiu, na sequência, nova decisão com fundamento no art. 34, VI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, determinando ad referendum do órgão colegiado a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão jurídica e tramitem no território nacional, na forma do art. 1.037, II, do Código de Processo Civil. A determinação de suspensão nacional é de cumprimento cogente pelos juízos de primeira instância. O sistema dos recursos repetitivos, disciplinado pelos arts. 1.036 a 1.041 do Código de Processo Civil, foi concebido precisamente para uniformizar a interpretação do direito federal infraconstitucional, conferindo isonomia e segurança jurídica a todos os jurisdicionados que litigam sobre questões idênticas ou análogas em todo o país. A suspensão do feito representa, portanto, não apenas um imperativo normativo decorrente da literalidade do preceito legal, mas também uma concretização dos princípios da colaboração entre os graus de jurisdição, da isonomia e do respeito à autoridade da instância incumbida de uniformizar a interpretação da legislação federal. Ademais, a prolação de julgamento de mérito enquanto pendente a definição da tese repetitiva pelo Superior Tribunal de Justiça comportaria o sério risco de que a decisão proferida neste juízo viesse a conflitar com o entendimento que vier a ser firmado pelo órgão uniformizador, o que se traduziria em prejuízo concreto às partes e em evidente desperdício de atividade jurisdicional, em detrimento da racionalidade e da eficiência que devem presidir a prestação da tutela jurisdicional. Diante do exposto, com fundamento no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente feito até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo n. 1.414 pelo Superior Tribunal de Justiça e a consequente publicação do respectivo acórdão paradigma e da tese jurídica a ser firmada. Após o julgamento do tema repetitivo, intime-se a parte autora para que, no prazo legal, manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, podendo adequar os pedidos e a causa de pedir à tese fixada, nos termos do art. 1.040 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Publicação e intimação automáticas via DJEN.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FILIPE TIAGO CANUTO FRANCISCO (OAB 8554/AL), ADV: JÚLIA MARTINS CANUTO (OAB 22299/AL) - Processo 0718072-75.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Cicero Firmino dos Santos - Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora, porquanto seu perfil econômico se adequa ao conceito de hipossuficiência financeira previsto no art. 98 do Código de Processo Civil. Mesma sorte lhe assiste quanto ao pleito de inversão do ônus da prova, uma vez que o art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor assegura ao consumidor o direito à inversão do ônus probatório quando presentes os requisitos legais, competindo à instituição financeira demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado. Nesse contexto, incumbirá à parte requerida juntar aos autos, no prazo para apresentação da contestação, o instrumento contratual

impugnado, bem como o comprovante de disponibilização ou transferência dos valores objeto da contratação. Cite-se o réu. Arapiraca, data da assinatura sistêmica. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000045-84.2024.8.02.0081/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Damásio Educacional - Embargada: Bárbara Lorena Esteves da Silva - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Alvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB: 5240A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000100-79.2025.8.02.0152/50000 - Embargos de Declaração Cível - São Miguel dos Campos - Embargante: Itaú Unibanco S/A Holding - Embargado: Zenildo Caetano da Silva - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Roberto Dorea Pessoa (OAB: 2097/AM)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000120-98.2025.8.02.0078 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Maria Julia de Lima Souza 11119128404 - Recorrida: Rosângela Vilela do Nascimento Feitosa - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Alexandre Teixeira do Nascimento (OAB: 16362/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000207-38.2025.8.02.0148 - Recurso Inominado Cível - Santana do Ipanema - Recorrente: Gurgelmix Maquinas e Ferramentas S/A - Recorrido: MAIKE TAVARES DA SILVA - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Júlio Christian Laure (OAB: 155277/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700019-87.2020.8.02.0080/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Condomínio Residencial Pier 750 - Embargado: Damião Pedro Costa Silva - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Haroldo Alves de Farias (OAB: 3961/AL) - Rafael Dias da Silva (OAB: 15025/AL) - Sheyla Ferraz de Menezes Farias (OAB: 3964/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700058-38.2026.8.02.0092 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Banco Agibank S/A - Recorrido: Wedson Gomes de Alcantara - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Peterson dos Santos (OAB: 336353/SP) - Ricardo Carlos Medeiros (OAB: 3026/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700059-77.2023.8.02.0205/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: Josefa de Melo Ramos - Agravado: Banco Pan S/A - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Alexandre José dos Anjos (OAB: 15801/AL) - Flávio José Vasconcelos Leite (OAB: 6439/AL) - Joao Vitor Chaves Marques Dias (OAB: 30348/CE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700120-30.2026.8.02.0205 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Midway S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Recorrente: Lojas Riachuelo S.A. - Recorrida: Maria Elineide dos Santos - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 228213/SP) - Manuella Costa Almeida (OAB: 8832/AL) - Alberto Jorge Ferreira dos Santos (OAB: 5123/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700122-60.2024.8.02.0143/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Henrique Dartagnan de Cerqueira Barros - Embargado: Joaquim Albuquerque Sampaiop - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Thaisa Walesca de C Barros (OAB: 10824/AL) - Matheus Pessoa Moura de Almeida Vieira (OAB: 14748/AL) - Gustavo Ferreira Gomes (OAB: 5865/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700176-06.2016.8.02.0014 - Apelação Cível - Igreja Nova - Apelante: Valde Quaresma dos Santos - Apelado: Estado de Alagoas - Apelado: Departamento Estadual de Estradas e Rodagens de Alagoas - Der/al - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Miriângela Zeferino do Carmo Queirós (OAB: 6949/AL) - Alexandre Barros Duarte (OAB: 10953/AL) - Franklin Alves Barbosa (OAB: 7779/AL) - Filipe Castro de Amorim Costa (OAB: 6437/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700192-90.2026.8.02.0019 - Recurso Inominado Cível - Maragogi - Apelante: Jose Williams da Silva - Apelado: Nu Pagamentos S/A - Apelado: Mercado Pago Instituição de Pagamento LTDA - Apelado: Picpay Instituiçao de Pagamento S/A - Apelado: Will Bank Holding Financeira Ltda - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Lucas de Mello Ribeiro (OAB: 205306/SP) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB: 15983A/AL) - RICARDO TAKAKUWA CAPP (OAB: 428826/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700222-23.2024.8.02.0205 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A - Requerida: Ana Maria Pinto de Araújo Alexandre - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente.

Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Rodrigo Luiz Duarte Medeiros (OAB: 6996/AL) - Jeferson Santos da Costa (OAB: 17503/AL) - Williams de Aciole e Silva Bezerra de Mecalser (OAB: 13761/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700245-83.2022.8.02.0028 - Recurso Inominado Cível - Paripueira - Apelante: Intercement Brasil S.a - Apelado: Assistence Engenharia Ltda - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Alvaro Van Der Ley Lima Neto (OAB: 270371/SP) - Uiara Francine Tenório da Silva (OAB: 8506/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700249-67.2026.8.02.0356 - Recurso Inominado Cível - União dos Palmares - Recorrente: Manoel José dos Santos - Recorrido: Banco CSF S/A - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Paulo Barros Silva (OAB: 22775/AL) - Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700259-96.2025.8.02.0146/50000 - Embargos de Declaração Cível - Palmeira dos Indios - Embargante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Embargada: Márcia Rafaela Tenório Cavalcante Duarte - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Alexsandro da Silva Linck (OAB: 348747/SP) - Camilla Soares Vilarins Tenório (OAB: 15509/AL) - Érica Keila Rodrigues da Silva (OAB: 15823/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700361-07.2023.8.02.0044 - Recurso Inominado Cível - Marechal Deodoro - Recorrente: Jose Cicero dos Santos - Recorrido: Banco Pan S/A - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Tibério Almeida Leite (OAB: 17615/AL) - Joao Vitor Chaves Marques Dias (OAB: 30348/CE) - Celso Roberto de Miranda Ribeiro Junior (OAB: 45444/CE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700366-37.2025.8.02.0148 - Recurso Inominado Cível - Santana do Ipanema - Recorrente: Celcoin Pagamentos de Boletos - Recorrido: Ss Serviços Médicos Ltda - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Marconi d'Arce Lúcio Junior (OAB: 35094/PE) - Wellington de Abreu Pereira (OAB: 11652/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700385-13.2026.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrida: Flávia Roberta da Silva - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Levi Nobre Lira Filho (OAB: 19441/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700423-32.2025.8.02.0091 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Plumatex Colchões Industrial Ltda. - Recorrido: Antônio Henrique Tenório Pedrosa - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Fabio Carraro (OAB: 11818/GO) - Aurora Dayanne Martins da Silva (OAB: 14212/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700442-83.2025.8.02.0076/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Embargada: Josefa Graciliano da Silva - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Valéria Maria Sampaio Pereira (OAB: 6565/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700451-58.2025.8.02.0007 - Recurso Inominado Cível - Cajueiro - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Claudionor da Silva Ferreiira - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Claudionor Ferreira dos Santos Junior (OAB: 19539/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700462-58.2024.8.02.0028 - Recurso Inominado Cível - Paripueira - Apelante: Equatorial S/A - Apelado: Edilene Maria Rodrigues - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Defensoria Pública do Estado de Alagoas

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700472-24.2025.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Ricardo Brito dos Santos - Recorrido: Uber do Brasil Tecnologia LTDA - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Wellington de Abreu Pereira (OAB: 11652/AL) - Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700514-73.2025.8.02.0075/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Luiz Alberto Paiva Junior - Embargado: Uber do Brasil Tecnologia LTDA - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: João Lucas Pantoja Vieira (OAB: 9982/AM) - Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada

Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700520-24.2026.8.02.0050 - Recurso Inominado Cível - Porto Calvo - Recorrente: Equatorial S/A - Recorrido: Charlles Mille dos Santos Silva - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Charles Mille dos Santos Silva (OAB: 17488/AL) - Leony Melo Bandeira (OAB: 16098/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700543-86.2025.8.02.0152/50000 - Embargos de Declaração Cível - São Miguel dos Campos - Embargante: Telefônica Brasil S/A - Embargado: Marcos de Albuquerque Cotrim Filho - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Felipe Esbroglio de Barros Lima (OAB: 80851/RS) - Marcos de Albuquerque Cotrim Filho (OAB: 6576/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700595-37.2024.8.02.0146 - Recurso Inominado Cível - Palmeira dos Indios - Recorrente: Elita Celestina da Rocha Gomes - Recorrido: Conafer - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Emp. Familiar Rurais do Brasil - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Vitória Carolina de Souza Reis Fonseca (OAB: 17270/AL) - Janaina Dias Rodrigues (OAB: 34217/PA)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700606-59.2025.8.02.0040 - Recurso Inominado Cível - Atalaia - Apelante: Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo - Apelado: Grupo Casas Bahia S/A - Apelada: Maria das Dores Alves de Souza - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Andrea Formiga Dantas de Rangel Moreira (OAB: 26687/PE) - Diogo Dantas de Morais Furtado (OAB: 33668/PE) - Letícia Monteiro Maximo de Oliveira (OAB: 18989/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700626-90.2026.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Latam Airlines Brasil - Tam Linhas Aéreas S/A - Recorrida: Giana Coradin Ziero - Representante: Pedro Coradin Ziero - Recorrido: Deutsche Lufthansa Ag - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Fernando Rosenthal (OAB: 50225/SC) - Vanessa Sandrine Santos de Souza (OAB: 11811/SE) - Leonardo Jatobá de Souza (OAB: 18455/AL) - Nathalia França de Oliveira (OAB: 17022/AL) - Helvio Santos Santana (OAB: 8318/SE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700709-55.2025.8.02.0076 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrida: Dominice Pereira da Silva - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Gilson Iago de Medeiros Alves (OAB: 21225/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada

Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700759-91.2025.8.02.0008 - Recurso Inominado Cível - Campo Alegre - Rec/Recorrido: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Rec/Recorrido: Maxuel dos Santos Silva - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - José Vinicius Doca Florentino (OAB: 19969/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700925-31.2024.8.02.0147 - Recurso Inominado Cível - Rio Largo - Recorrente: Gabriel Messias da Silva - Recorrido: Santander Financiamentos - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Rogerio Paulino Porangaba (OAB: 19149/AL) - Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701218-02.2024.8.02.0082/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Capesesp (Caixa de Previdencia e Assist. dos Servidores da Fundação Nac. de Saude - Embargado: Roberval Teixeira do Nascimento - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Rafael Salek Ruiz (OAB: 94228/RJ) - Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB: 13892A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701499-27.2025.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Banco Safra S.A. (Agência em Maceió-AL) - Recorrido: João Carlos Castello Branco de Abreu Filho - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Eduardo Chalfin (OAB: 13419A/AL) - Erica Fontes Lima Fragoso (OAB: 11706/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701589-67.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Francisco Dionizio da Silva Filho - Recorrido: Banco Inbursa S.a. - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: João Carlos Leão Gomes (OAB: 6922/AL) - Luiz Henrique Cabanellos Schuh (OAB: 35858/PR)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701895-38.2024.8.02.0080/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Moacir Jose Silva Bernardes - Embargado: Condomínio do Edifício Arunachala - 'Vistos, relatados e discutidos os autos dos embargos de declaração nº 0700038-45.2019.8.02.0075, em que figura, como embargante, MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., e, como embargado, ITALO CESAR DE BARROS MEDEIROS, os juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER dos embargos de declaração para NEGAR-LHES PROVIMENTO. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Benício José Silva Barros (OAB: 5402/AL) - Cezar Anibal Nantes Fernandes (OAB: 16244A/AL)

Tipo: Intimação

Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701895-38.2024.8.02.0080/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Moacir Jose Silva Bernardes - Embargado: Condomínio do Edifício Arunachala - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Benício José Silva Barros (OAB: 5402/AL) - Cezar Anibal Nantes Fernandes (OAB: 16244A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701950-20.2023.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Aldo Pinto da Silva - Recorrida: Consórcio Nacional Honda Ltda - 'Despacho Considerando a interposição de Recurso Extraordinário às fls. 203/208, determino o encaminhamento dos presentes autos à Presidência desta Turma Recursal, para as providências que entender pertinentes, nos termos regimentais. Maceió, datado e assinado eletronicamente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445A/AL) - Rogério da Silva Bezerra Filho (OAB: 19249/AL) - Marcelo Miguel Alvim Coelho (OAB: 156347/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701950-20.2023.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Aldo Pinto da Silva - Recorrida: Consórcio Nacional Honda Ltda - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0701950-20.2023.8.02.0081, em que figuram como recorrente ALDO PINTO DA SILVA, e como recorrido CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Maceió, assinado e datado digitalmente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445A/AL) - Rogério da Silva Bezerra Filho (OAB: 19249/AL) - Marcelo Miguel Alvim Coelho (OAB: 156347/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702320-28.2025.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Banco BMG S/A - Recorrido: Amaro Barros de Lima - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Fábio Frasato Caires (OAB: 124809/SP) - João Francisco Alves Rosa (OAB: 17023/BA) - Rosedson Lôbo Silva Júnior (OAB: 14200/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0703158-40.2025.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargante: Itaú Unibanco S/A - Embargada: Josefa Pinheiro Almeida Melo - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Roberto Dórea Pessoa (OAB: 12407/BA) - Rayllanny Almeida Gonçalves (OAB: 21136/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0703793-84.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Maria Gorete Pereira da Silva - Recorrido: Facta Seguradora S A - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada

Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Júlia Martins Canuto (OAB: 22299/AL) - Filipe Tiago Canuto Francisco (OAB: 8554/AL) - Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704411-29.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Maria Gorete Pereira da Silva - Recorrido: Banco Agibank S/A - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Filipe Tiago Canuto Francisco (OAB: 8554/AL) - Eugenio Costa Ferreira de Melo (OAB: 436162/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704969-98.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Nadir de Sales Martins - Recorrido: Banqi-instituição de Pagamento Ltda - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Filipe Tiago Canuto Francisco (OAB: 8554/AL) - Júlia Martins Canuto (OAB: 22299/AL) - Diogo Dantas de Morais Furtado (OAB: 33668/PE) - Arystóbulo de Oliveira Freitas (OAB: 82329/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0732911-19.2025.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Leonice Santos Lima - Embargado: Odonto Serv Ltda. - Embargado: Município de Maceió - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: João Marcos Costa Messias (OAB: 16287/AL) - Waldemiro Lins de Albuquerque Neto (OAB: 10788A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0745716-72.2023.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Marcos Jorge Carvalho da Silva - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Alberto Eduardo Cavalcante Fragoso (OAB: 8143/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813961-36.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Laura Jasmim Melo dos Santos Lima - Agravado: Estado de Alagoas - 'DECISÃO/MANDADO/OFÍCIO Nº ____/2026 Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por Laura Jasmim Melo dos Santos Lima, menor impúbere representada por sua genitora, Rebeca Narciso dos Santos Lima, contra a decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da 28ª Vara Cível da Capital / Infância e Juventude, nos autos da ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada ajuizada em face do Estado de Alagoas (fls. 52/56 dos autos de origem). Na decisão recorrida, proferida às fls. 52/56 dos autos originários, o juízo de origem deliberou no sentido de: a) deferir em parte o pedido de tutela de urgência antecipada, determinando ao Estado de Alagoas que, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, forneça na rede pública de saúde, por tempo indeterminado e sujeito a posterior reavaliação, tratamento multidisciplinar com os profissionais de psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicopedagogia, no prazo de trinta dias, a contar da intimação (fls. 55/56 da origem); b) permitir que a carga horária seja definida de acordo com a forma de disponibilização do tratamento na rede de saúde pública estadual, sob a condicionante de que todas as terapias sejam ofertadas durante a semana (fls. 55 da origem); c) indeferir os pedidos referentes à aplicação de métodos específicos, como Análise do Comportamento Aplicada (ABA), TEACCH e integração sensorial, adotando notas técnicas do NATJUS sobre a

ausência de superioridade comprovada entre as metodologias (fls. 55 da origem); e d) condicionar eventual pedido de bloqueio de verbas públicas à apresentação de receituário médico e três orçamentos atualizados de menor valor (fls. 56 da origem). Em suas razões recursais (fls. 1/8 do agravo de instrumento e fls. 60/67 dos autos de origem), a agravante esclareceu inicialmente que não impugna o capítulo que deferiu o fornecimento das terapias e que reserva a discussão sobre os métodos terapêuticos específicos para o juízo de primeiro grau e para a fase de sentença. O inconformismo recursal volta-se exclusivamente contra a determinação que permitiu que a carga horária seja fixada segundo a disponibilidade da rede pública de saúde (fls. 4 e 55). Para fundamentar sua pretensão, a agravante sustenta que a decisão, ao condicionar a carga horária à disponibilidade da rede pública, esvaziou a obrigação de fazer e permitiu que o ente público definisse a intensidade do tratamento. Afirma que o NATJUS/AL, embora favorável ao atendimento multidisciplinar, recomendou que frequência e duração fossem estabelecidas pela equipe assistente, segundo as necessidades clínicas da criança. Aduz que o médico psiquiatra prescreveu catorze horas semanais de terapias em razão do quadro clínico individualizado, marcado por atraso de fala, insônia, agressividade, comportamentos autoagressivos e dependência em atividades cotidianas. Defende que a carga indicada é compatível com a rotina escolar e familiar, passível de revisão periódica exclusivamente por critérios clínicos, mediante Plano Terapêutico Singular. Ao final, requer a gratuidade ou isenção do preparo e a concessão de tutela recursal para fixar, inicialmente, catorze horas semanais de tratamento multidisciplinar, distribuídas conforme a prescrição médica ou, subsidiariamente, em carga global a ser organizada pela equipe multiprofissional , vedada a redução fundada na disponibilidade da rede pública. Pede, ao final, o provimento do agravo. É o relatório. O presente agravo de instrumento preenche integralmente os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, comportando regular conhecimento. No que concerne ao preparo recursal, registra-se que a demandante é criança com deficiência, representada por sua genitora, tendo requerido os benefícios da gratuidade da justiça desde a petição inicial (fls. 2/3 e 23 da origem), comprovando que a renda familiar advém de benefício assistencial do programa Bolsa Família, no valor de R$ 800,00, com registro atualizado no Cadastro Único (fls. 34/35 da origem). Além de incidir a gratuidade judicial em sede recursal (art. 99, § 7º, do CPC), as demandas reguladas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente voltadas à salvaguarda de direitos fundamentais infanto-juvenis são isentas de custas e emolumentos, a teor do art. 141, § 2º, da Lei nº 8.069/1990, razão pela qual o recolhimento de preparo mostra-se dispensado. Tratando-se de autos originários integralmente eletrônicos, operou-se a dispensa de traslado obrigatório de peças, conforme autoriza o art. 1.017, § 5º, do Código de Processo Civil, restando ainda demonstrada a prévia comunicação ao juízo de primeiro grau na forma do art. 1.018 do mesmo diploma legal (fls. 58/59 da origem). Assim, impõe-se o conhecimento do recurso. A concessão de efeito suspensivo ou antecipação dos efeitos da tutela recursal pelo relator submete-se ao regramento do art. 1.019, I, c/c o art. 995, parágrafo único, e o art. 300, todos do Código de Processo Civil, exigindo a demonstração cumulativa da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A pretensão recursal deduzida pela agravante cinge-se à reforma da cláusula decisória de primeiro grau que permitiu que a carga horária das terapias multidisciplinares deferidas (psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicopedagogia) seja arbitrada segundo a disponibilidade administrativa da rede pública estadual de saúde (fls. 55 da origem), pleiteando a fixação da carga horária prescrita pelo médico assistente, qual seja, 14 horas semanais, distribuídas entre as referidas especialidades, ajustável exclusivamente por critérios clínicos em Plano Terapêutico Singular (PTS). Analisando os elementos fáticos e probatórios coligidos aos autos, constata-se a manifesta probabilidade do direito invocado pela recorrente. O direito à saúde ostenta status de direito fundamental de eficácia plena, consagrado nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal de 1988 como dever indeclinável do Estado, norteado pela diretriz do atendimento integral insculpida no art. 198, II, da Lei Maior e reiterada no art. 7º, II, da Lei nº 8.080/1990. Em se tratando de criança portadora de deficiência, tal dever estatal adquire contornos de prioridade absoluta, nos exatos termos do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 3º, 4º e 11, § 1º, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), preceito este corroborado pela Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), que expressamente garante a atenção integral às necessidades de saúde e o atendimento multiprofissional especializado. No caso concreto, o laudo emitido em 24/07/2026 pelo médico psiquiatra atesta que a agravante, com 6 anos de idade, é portadora de Transtorno do Espectro Autista (CID-10 F84.0), nível II de suporte, exibindo severas alterações comportamentais marcadas por atraso na fala, estereotipias, insônia, intolerância a frustrações e barulhos, ausência de percepção de risco, agressividade e comportamentos autoagressivos, gerando dependência contínua para atividades cotidianas e demandando medicação psicotrópica (fls. 36/37 da origem). Para conter tais prejuízos e assegurar o desenvolvimento neuropsicomotor, o especialista assistente prescreveu plano terapêutico com carga horária total de 14 horas semanais, subdivididas em 5 horas de psicologia, 2 horas de fonoaudiologia, 2 horas de terapia ocupacional e 5 horas de psicopedagogia clínica (fls. 36/37 da origem), alertando que a redução ou oferta insuficiente das intervenções acarreta risco imediato de regressão funcional. Instado a se manifestar pelo juízo singular (fls. 39 da origem), o Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NATJUS/AL) emitiu a Nota Técnica nº 581233 com conclusão favorável ao acompanhamento da agravante pelas especialidades de psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, ressaltando a regularidade formal do profissional prescritor perante o conselho de classe e a existência de prejuízos funcionais graves (fls. 48 e 50 da origem). Mais importante ainda: embora o órgão julgador de primeiro grau tenha invocado a aludida nota técnica para relegar a extensão do tratamento à disponibilidade da rede pública, o próprio NATJUS/AL assentou que a definição da frequência e da duração dos atendimentos compete privativamente à equipe assistente a partir da avaliação clínica e funcional da infante (fls. 49/50 da origem), e não à discricionariedade da gestão hospitalar ou conveniência

orçamentária do ente público. Subordinar a carga horária de intervenções terapêuticas essenciais à capacidade operacional ou à conveniência da rede pública de saúde retira a efetividade da obrigação de fazer cominada, convertendo a tutela jurisdicional em comando incerto e desprovido de eficácia prática, pois permitiria que o ente público ofertasse sessões esparsas ou ínfimas, em manifesto descompasso com as necessidades clínicas documentadas. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas consolidou-se no sentido de que a indicação do médico assistente que acompanha diretamente o paciente prevalece sobre pareceres administrativos ou genéricos, sendo descabida a limitação judicial ou administrativa de cargas horárias fundamentadas em prescrição técnica individualizada. Nesse exato sentido, a 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça assentou o entendimento no julgamento do Agravo de Instrumento nº 0810303-38.2025.8.02.0000: EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR. PREVALÊNCIA DO LAUDO DO MÉDICO ASSISTENTE SOBRE PARECER DO NATJUS. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE MÉTODOS TERAPÊUTICOS E CARGA HORÁRIA ESPECÍFICA. TUTELA DE URGÊNCIA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME: Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 28ª Vara da Infância e Juventude da Capital que, em ação voltada à garantia do direito à saúde de criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, deferiu parcialmente a tutela de urgência para fornecimento de tratamento multidisciplinar pelo Município de Maceió, mas indeferiu a aplicação de métodos terapêuticos específicos, notadamente psicomotricidade e método comportamental, bem como a carga horária prescrita pelo médico assistente, com fundamento em parecer do NATJUS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: Há duas questões em discussão: (i) definir se o parecer do NATJUS pode se sobrepor ao laudo do médico especialista que acompanha o paciente para fins de indicação de métodos terapêuticos e carga horária no tratamento de criança com TEA; (ii) estabelecer se estão presentes os requisitos para concessão da tutela de urgência recursal visando assegurar o tratamento integral prescrito. III. RAZÕES DE DECIDIR: 1)O direito à saúde possui estatura constitucional e impõe aos entes públicos o dever de assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde, especialmente quando se trata de criança e adolescente. 2)A concessão da tutela de urgência exige a demonstração concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil. 3)Os relatórios médicos emitidos pelo profissional especialista que acompanha diretamente o paciente demonstram a gravidade do quadro clínico e a necessidade do tratamento multidisciplinar com métodos específicos e carga horária individualizada. 4)O médico assistente detém especialidade técnica e conhecimento individualizado do caso concreto, possuindo maior aptidão para indicar o tratamento mais adequado ao paciente, inclusive quanto aos métodos terapêuticos e à duração das sessões. 5)Os pareceres do NATJUS possuem caráter meramente consultivo e não vinculam o julgador, não podendo prevalecer sobre laudo médico circunstanciado e individualizado. 6)A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Alagoas reconhece a prevalência do relatório médico assistente sobre o parecer do NATJUS em demandas envolvendo tratamento de pessoas com TEA. 7)A ausência de fornecimento imediato e integral do tratamento prescrito pode acarretar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao desenvolvimento da criança, caracterizando o perigo de dano. IV. DISPOSITIVO E TESE: Recurso provido. Tese de julgamento: 1)O laudo do médico especialista que acompanha o paciente com Transtorno do Espectro Autista prevalece sobre parecer do NATJUS para fins de definição dos métodos terapêuticos e da carga horária do tratamento. 2)Estão presentes os requisitos da tutela de urgência quando demonstradas a probabilidade do direito à saúde e o risco de dano ao desenvolvimento da criança pela não implementação imediata do tratamento integral prescrito. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 6º, 196, 197 e 227; ECA (Lei nº 8.069/90), arts. 4º, 7º, 11, § 2º, 12 e 88, I; Lei nº 8.080/90, arts. 7º e 18, I; CPC, arts. 300 e 497. Jurisprudência relevante citada: TJAL, AI nº 0700303-60.2023.8.02.0090, Rel. Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, 2ª Câmara Cível, j. 15.05.2024; TJAL, AI nº 0809803-40.2023.8.02.0000, Rel. Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento, 2ª Câmara Cível, j. 25.04.2024; TJAL, ApCiv nº 0700192-48.2021.8.02.0025, Rel. Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, 2ª Câmara Cível, j. 15.05.2024. (TJAL, Processo nº 0810303-38.2025.8.02.0000, Rel. Juiz Conv. Hélio Pinheiro Pinto, 2ª Câmara Cível, j. 13/03/2026) Ademais, conforme ponderado pela própria recorrente, a fixação judicial da carga horária mínima prescrita pelo profissional assistente não engessa a condução terapêutica, haja vista que a equipe multiprofissional responsável pelo atendimento poderá perfeitamente elaborar e adequar o respectivo Plano Terapêutico Singular (PTS) no decorrer do acompanhamento, ampliando, ajustando ou reduzindo as sessões com respaldo em critérios estritamente clínicos e técnicos documentados nos autos de origem. O perigo de dano qualifica-se de forma nítida pela tenra idade da criança (6 anos) e pela natureza do Transtorno do Espectro Autista. O desenvolvimento neurológico infantil submete-se à janela temporal da neuroplasticidade cerebral, de modo que a ausência ou a prestação deficitária e descontinuada das terapias prescritas acarreta comprometimento funcional severo e risco concreto de regressão comportamental e cognitiva. O tempo de desenvolvimento perdido pela infante não poderá ser recuperado posteriormente, configurando manifesto prejuízo irreparável. Por derradeiro, não se vislumbra perigo de irreversibilidade da medida (art. 300, § 3º, do CPC), uma vez que a prestação de serviços de saúde pode ser revista a qualquer tempo diante de alteração no quadro clínico, prevalecendo, de todo modo, a preservação da higidez física e mental da infante frente a eventuais reflexos patrimoniais suportados pelo ente público. Presentes, pois, os requisitos legais, o pedido de antecipação da tutela recursal comporta deferimento nos termos em que formulado. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 1.019, I, do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL formulado por Laura Jasmim Melo dos Santos Lima, para reformar em parte a decisão interlocutória agravada e: a) fixar a carga horária inicial mínima de 14 (catorze) horas semanais para o tratamento multidisciplinar da agravante, em sessões de 60 (sessenta) minutos, na exata distribuição prescrita pelo médico assistente às fls. 36/37 dos autos de origem, compreendendo: (i) 05

(cinco) horas semanais de psicologia; (ii) 02 (duas) horas semanais de fonoaudiologia; (iii) 02 (duas) horas semanais de terapia ocupacional; e (iv) 05 (cinco) horas semanais de psicopedagogia clínica; b) estabelecer que a referida carga horária e a distribuição das especialidades poderão ser ajustadas pela equipe multiprofissional que prestar o atendimento à criança, mediante elaboração e reavaliação periódica do respectivo Plano Terapêutico Singular (PTS), fundamentado em critérios estritamente clínicos e funcionais, sendo vedada qualquer redução da intensidade terapêutica pautada em critérios de mera disponibilidade administrativa ou conveniência da rede pública de saúde; c) determinar que o Plano Terapêutico Singular inicial seja juntado aos autos de origem no prazo de até 30 (trinta) dias após o início efetivo do atendimento, acompanhado de reavaliações clínicas semestrais; d) manter inalterados os demais comandos da decisão agravada, inclusive quanto ao prazo de 30 (trinta) dias fixado na origem para cumprimento da obrigação de fazer pelo Estado de Alagoas, sob as penas cabíveis. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão ao Juízo de Direito da 28ª Vara Cível da Capital / Infância e Juventude, para pronto cumprimento e para que promova a imediata intimação da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), caso ainda não certificada nos autos de origem. Intime-se o agravado, Estado de Alagoas, na pessoa de seu representante processual, para que, querendo, apresente resposta ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil. Publique-se a presente decisão, utilizando-a como mandado ou ofício. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Eduardo Jorge de Oliveira Ramos (OAB: 21803/AL) - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 166303/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813981-27.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Ygor Fernando Santos Oliveira - Agravante: Fernanda Santos Silva Oliveira - Agravante: Yngride Vitória Santos Oliveira - Agravado: Estado de Alagoas - 'DECISÃO/MANDADO/OFÍCIO Nº ____/2026 Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela de urgência recursal, interposto por Y. F. S. O. e Y. V. S. O., crianças representadas por sua genitora Fernanda Santos Silva Oliveira, contra decisão interlocutória originária (págs. 955/960 dos autos de origem), devidamente integrada pela decisão proferida em sede de embargos de declaração (págs. 988/992 dos autos de origem) pelo Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual, no bojo da Ação de Revisão de Pensão por Morte tombada sob o nº 0710710-96.2026.8.02.0001. Na decisão inicial de primeiro grau (págs. 955/960), o magistrado singular indeferiu o pedido de tutela antecipada deduzido para a imediata redistribuição da cota-parte de 16,66% da pensão por morte militar em favor dos autores, deferiu a gratuidade da justiça e determinou a citação dos réus, inclusive com a citação eletrônica de João Vitor de Oliveira Silva por aplicativo de mensagens. Opostos embargos de declaração pela parte autora (págs. 965/973), o juízo de origem acolheu em parte os aclaratórios (págs. 988/992) exclusivamente para sanar erro material de fundamentação e assentar que o benefício rege-se pela Lei Estadual nº 8.671/2022 (Sistema de Proteção Social dos Militares de Alagoas), determinando a exclusão da Alagoas Previdência da lide. Contudo, manteve o indeferimento da tutela antecipada, sob a premissa de que a cessação do direito de pensão exige apuração quanto à validez e capacidade do corréu João Vitor de Oliveira Silva, o qual referiu problemas cardíacos em contatos administrativos, bem como ante a necessidade de formação do contraditório e ausência de perigo de dano imediato, haja vista que os menores seguem recebendo suas cotas originárias. Inconformados, os agravantes sustentam, em síntese (págs. 1/12 dos autos recursais): a) o cabimento e tempestividade recursal, registrando a superação do óbice do agravo precedente nº 0809519-27.2026.8.02.0000, outrora não conhecido em razão da pendência de embargos de declaração; b) que o instituidor da pensão, Evânio de Oliveira Silva, falecido em 09/03/2024, pertencia ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, sendo incontroverso que João Vitor de Oliveira Silva, filho de união anterior, recebia apenas pensão alimentícia judicial, suspensa desde o óbito; c) que a Administração Estadual retém indevidamente a quota de 16,66%, embora o corréu tenha completado 24 anos em 03/10/2024, não tenha requerido habilitação à pensão por morte militar e o prazo de doze meses de reserva previsto no art. 14, § 3º, do Decreto Federal nº 10.742/2021 tenha se esgotado em março de 2025; d) que a mera alegação de cardiopatia formulada pelo corréu não comprova invalidez, sendo inviável postergar a fruição de verba alimentar pertencente a duas crianças com base em mera expectativa de direito de terceiro; e) a possibilidade de contraditório diferido e a plena reversibilidade da medida sob o aspecto prospectivo. Pugnam pela concessão da tutela de urgência recursal para determinar a imediata redistribuição provisória da quota reservada de 16,66%, implantando nos benefícios dos agravantes as frações cabíveis nas competências vincendas. Subsidiariamente, requerem a intimação do Estado de Alagoas para prestar informações sobre a habilitação do corréu e a justificativa da retenção, com posterior reapreciação do pedido de tutela e, ao final, o provimento do recurso. É o relatório. A concessão de tutela de urgência em grau recursal, seja na modalidade de efeito suspensivo ou de tutela antecipada recursal, exige a presença concomitante dos requisitos previstos no artigo 300, caput, c/c o artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, consubstanciados na probabilidade do provimento do recurso e no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A intervenção judicial provisória para modificar a deliberação de primeiro grau antes da instrução processual constitui providência de caráter excepcional, exigindo elementos que evidenciem, de forma consistente, a probabilidade do direito e o perigo de dano. No caso concreto, o cerne da controvérsia reside em saber se é devida a imediata redistribuição, em favor dos filhos menores agravantes, da

quota-parte de 16,66% da pensão por morte militar que se encontra reservada administrativamente pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, verba outrora decorrente de pensão alimentícia percebida pelo corréu João Vitor de Oliveira Silva, filho maior do instituidor falecido. Com efeito, a relação jurídica originária rege-se pela Lei Estadual nº 8.671/2022, diploma que instituiu o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Alagoas (SPSM/AL), aplicável em observância ao princípio tempus regit actum disciplinado pela Súmula 340 do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que o óbito do instituidor Evânio de Oliveira Silva ocorreu em 09/03/2024 (pág. 20 dos autos de origem). De acordo com o art. 7º, inciso I, alínea c, e § 2º, inciso II, da referida Lei Estadual nº 8.671/2022, perdem o direito à pensão os filhos que atingirem os limites de idade (21 anos, ou 24 anos se universitários), desde que válidos e capazes, ressalvando-se expressamente o direito do filho inválido enquanto perdurar a invalidez (págs. 988/992 dos autos de origem). Por sua vez, o art. 8º da norma estadual estabelece que a cessação do direito à pensão importará na transferência da cota aos demais beneficiários da mesma ordem (pág. 990 dos autos de origem). Ocorre que tal transferência pressupõe a efetiva caracterização da perda do direito, situação que, em cognição sumária, não se encontra plenamente delineada. Compulsando o acervo documental colacionado, em especial as certidões e manifestações administrativas (págs. 476 e 495/496 dos autos de origem), constata-se que o corréu João Vitor de Oliveira Silva, embora não possua processo formal de concessão de pensão deferido e tenha atingido 24 anos em 03/10/2024 (pág. 476 dos autos de origem), alegou perante a Administração Pública possuir doença cardíaca, afirmando dispor de documentos comprobatórios, os quais, contudo, não chegou a apresentar, deixando de responder às tentativas de contato posteriores (págs. 495/496 dos autos de origem). Essa circunstância fática, ainda não solvida sob o crivo do contraditório judicial nem objeto de apuração administrativa conclusiva, revela-se determinante. A eventual condição de invalidez do corréu preexistente ou contemporânea ao óbito tem o condão de assegurar-lhe a condição de beneficiário dependente na primeira ordem de prioridade, a teor do art. 7º, inciso I, alínea c, da Lei Estadual nº 8.671/2022. Por conseguinte, não se afigura prudente presumir a plena capacidade e validez de terceiro interessado com base exclusivamente nas alegações unilaterais formuladas na petição inicial e em contatos informais mantidos por aplicativo de mensagens (WhatsApp), sobretudo quando a citação do corréu ainda não se aperfeiçoou (certidão de pág. 1001 dos autos de origem). A retenção administrativa da quota em litígio tem por escopo resguardar a partilha do benefício perante potencial dependente legal, não se divisando, neste momento processual, ilegalidade evidente apta a justificar a antecipação liminar da redistribuição. Quanto ao esgotamento do prazo de doze meses previsto no art. 14, § 3º, do Decreto Federal nº 10.742/2021, invocado pela própria Administração para justificar a reserva (págs. 483/484 dos autos de origem), observa-se que o referido decreto regulamenta a Lei Federal nº 3.765/1960, relativa às pensões militares federais, e sua incidência no sistema regido pela Lei Estadual nº 8.671/2022 não está demonstrada nesta fase, como reconhecem os próprios agravantes (pág. 6 dos autos recursais). Além disso, conforme também admitido nas razões recursais (págs. 6/7), o transcurso desse prazo não equivale à extinção de eventual direito do corréu, não bastando, por si só, para evidenciar a cessação do direito exigida pelo art. 8º da lei estadual. A questão será objeto dos esclarecimentos determinados no item 2.3. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas já reconheceu a necessidade de dilação probatória e cautela na concessão de tutela de urgência em matéria previdenciária quando os elementos informadores da lide demandam maior elucidação fática, consoante ilustra a ementa de julgamento deste Tribunal: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENSÃO POR MORTE. TUTELA DE URGÊNCIA. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO EVIDENCIADA. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I. CASO EM EXAME. 1- Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual que indeferiu o pedido de tutela de urgência para implantação de pensão por morte. A parte agravante alega a comprovação da coabitação e da dependência econômica, bem como a urgência em razão da aprovação em curso de medicina. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2- A questão central consiste em examinar se estão presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência para implantação de pensão por morte, em particular a probabilidade do direito da parte agravante, considerando a decisão administrativa de indeferimento do pedido e a necessidade de dilação probatória apontada pelo Juízo de primeiro grau. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3- A decisão judicial de primeiro grau indeferiu a tutela de urgência sob o fundamento de que a concessão liminar de pensão por morte pode ser prejudicial ao erário e que as alegações da parte autora demandam instrução probatória, diante de eventuais mudanças fáticas não reguladas juridicamente. 4- O pedido administrativo de pensão por morte da parte agravante foi indeferido, sendo indicados indícios de irregularidades no processo administrativo. 5- A matéria controvertida demanda dilação probatória, inviável na via estreita do agravo de instrumento, sendo indispensável a instrução processual para a análise aprofundada do direito alegado. 6- Não se encontra caracterizada, neste momento processual, a probabilidade do direito da parte agravante, tornando dispensável a análise do perigo da demora. IV. DISPOSITIVO E TESE. Tese de julgamento: "Em sede de Agravo de Instrumento, para a concessão de tutela de urgência com o objetivo de obter a implantação de pensão por morte, é imprescindível a demonstração da probabilidade do direito alegado pela parte agravante. Havendo indícios de irregularidades no processo administrativo e a necessidade de dilação probatória, o indeferimento da tutela de urgência é medida que se impõe, preservando-se a necessidade de instrução processual para a análise exauriente da matéria." 7- Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 93, IX. Jurisprudência relevante citada: STF, MS nº 25936 ED, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, j. 13.06.2007; TJAL, Agravo de Instrumento nº 0807609-33.2024.8.02.0000, Rel. Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, 2ª Câmara Cível, j. 17.12.2024. (Número do Processo: 0800451-87.2025.8.02.0000; Relator (a):Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho; Comarca:Foro de Maceió; Órgão julgador: 2ª

Câmara Cível; Data do julgamento: 22/04/2025; Data de registro: 22/04/2025) No tocante ao perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, cumpre pontuar que os agravantes continuam percebendo regularmente suas respectivas quotas originárias da pensão por morte militar, o que lhes assegura renda mensal, conforme demonstrado na ficha financeira originária (renda líquida de R$ 5.205,67, págs. 98 e 959 dos autos de origem). A pretensão recursal cuida, portanto, de incremento pecuniário de cota residual de 16,66%, e não de ausência de prestação alimentar básica. Outrossim, milita contra a pretensão liminar o risco de irreversibilidade da medida. A liberação imediata e o pagamento mensal de valores correspondentes à quota controvertida ostentam natureza alimentar, revestindo-se de difícil repetição na hipótese de superveniente confirmação da invalidez do corréu e improcedência da demanda, impondo-se a preservação do status quo até que angularizada a relação processual e ultimada a instrução probatória. Não obstante o indeferimento da tutela de urgência para a redistribuição antecipada das cotas, revela-se pertinente e consentâneo com os deveres de cooperação processual e eficiência (arts. 6º e 932, inciso I, do Código de Processo Civil) o acolhimento do pleito subsidiário deduzido pelos recorrentes (pág. 11 dos autos recursais). A permanência indefinida da cota sob reserva administrativa sem desfecho conclusivo recomenda a pronta requisição de esclarecimentos ao ente público, a fim de subsidiar eventual reapreciação do pedido de tutela recursal e o ulterior julgamento colegiado de mérito do presente recurso. Dessa forma, impõe-se determinar a intimação do Estado de Alagoas para que forneça dados oficiais atualizados sobre os procedimentos de apuração concernentes à cota reservada do corréu João Vitor de Oliveira Silva. Ante o exposto, com fundamento no art. 1.019, inciso I, c/c art. 300, ambos do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de tutela de urgência recursal, mantendo, neste momento processual, a decisão agravada. Por outro lado, acolho o pedido subsidiário dos agravantes e determino a intimação do Estado de Alagoas, por sua Procuradoria-Geral, para que preste, no prazo de resposta ao recurso: a) informação circunstanciada e atualizada acerca da existência de processo administrativo de habilitação ou de avaliação pericial de saúde instaurado em nome de João Vitor de Oliveira Silva; b) esclarecimentos conclusivos sobre o fundamento legal e temporal adotado para a manutenção da retenção da cota de 16,66% após março de 2025; c) demonstrativo pormenorizado do valor mensal atualmente retido e do cálculo das quotas pertencentes aos dependentes habilitados, sem prejuízo de eventual reapreciação do pedido de tutela recursal à luz das informações prestadas. Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo de origem, nos termos do art. 1.019, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se os agravados (art. 1.019, inciso II, do CPC), sendo o Estado de Alagoas por meio de seu portal eletrônico institucional, e o corréu João Vitor de Oliveira Silva pessoalmente, inclusive por meio eletrônico, observadas as formalidades da Resolução CNJ nº 354/2020, para responderem ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado, quanto ao Estado de Alagoas, o prazo em dobro previsto no art. 183 do CPC. Dê-se vista à procuradoria de justiça, nos termos do art. 1.019, inciso III, do Código de Processo Civil, ante a intervenção obrigatória decorrente do interesse de incapazes (art. 178, II, do CPC). Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para julgamento de mérito. Publique-se a presente decisão, utilizando-a como mandado ou ofício. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Napoleão Ferreira de Lima Júnior (OAB: 14395/AL) - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813986-49.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Ana Maria Bulhões Machado - Agravante: Rosa Maria Bulhões Machado - Agravada: Lais Tenorio de Lyra - Agravado: Tulio José Vasconcelos de Lyra Filho - Agravado: Edna Tenório de Lyra - Me - Agravada: Edna Tenório de Lyra Cansanção - Agravado: Laís Tenório de Lyra - Me - Agravada: Maria Helena Jacinto - Agravado: M H J Maria Helena Jacinto ¿ Me - Agravado: Camila Montenegro Coelho Amorim - ME - Agravada: Camila Montenegro Coelho - Agravado: Laís de ALbuquerque Carvalho Lyra - Agravado: Flavio Ferreira Loureiro - Agravado: Tulio José Vasconcelos de Lyra Filho - ME - Agravado: Flávio Ferreira Loureiro - ME - Agravada: Marla Tenorio de Amorim Lyra - Agravado: Marla Tenório de Amorim Loureiro - ME - Agravado: Denison Costa de Amorim Filho - Agravado: Denison C de Amorim Filho - ME - Agravado: Bruno Tenorio de Amorim - Agravado: Bruno Tenório de Amorim - ME - Agravada: Isabel Tenório de Amorim - Agravado: Isabel Tenório de Amorim - Demais - 'DECISÃO/MANDADO/OFÍCIO Nº ____/2026 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por Rosa Maria Bulhões Machado e Ana Maria Bulhões Machado em face da decisão interlocutória de fl. 2234 proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Capital nos autos da recuperação judicial do Grupo Amorim (processo n.º 0707633-21.2022.8.02.0001). 2. No ato judicial recorrido, o juízo de primeiro grau deixou de examinar o pedido de revisão da proibição de despejo incidente sobre o imóvel rural Fazenda São José, assentando que a matéria já havia sido deliberada na decisão de fls. 388-402, cujos efeitos estariam estabilizados segundo manifestação do Administrador Judicial, determinando apenas que a recuperanda deposite valores posteriores em aberto e que o Administrador Judicial emita parecer sobre as parcelas anteriores. 3. Nas razões recursais (fls. 1-18), as agravantes sustentam, em síntese, ser cabível e tempestivo o agravo, com preparo devidamente recolhido. Alegam que são coproprietárias da Fazenda São José, objeto de arrendamento rural celebrado com Isabel Tenório de Amorim, cujo prazo expirou em 2017, sem restituição da posse e com inadimplemento desde 2015, circunstâncias que motivaram o ajuizamento da ação de despejo cumulada com rescisão contratual e cobrança perante a 12ª Vara Cível da Capital. Afirmam que, no início

da recuperação judicial, foi reconhecida a essencialidade dos ativos biológicos existentes no imóvel e proibido o despejo, sem prévia intimação das proprietárias. Defendem que a medida não se estabilizou, por possuir natureza incidental, haver oposição expressa desde 2022 e alteração posterior do quadro fático e jurídico. Aduzem tratamento desigual em relação à Fazenda Sítio do Ouro, cuja posse foi condicionada ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas, sob pena de desocupação. Sustentam, por fim, que a recuperação judicial não impede a retomada de imóvel pertencente a terceiros após o encerramento do período de suspensão e a homologação do plano, tampouco o condomínio pro indiviso obsta a defesa da posse comum, nos termos do art. 1.314 do Código Civil. Ao final, pugnaram pela concessão de tutela de urgência recursal para revogar imediatamente o item "c.2" da decisão de fls. 388-402 dos autos originários no tocante à proibição de despejo, oficiando-se à 12ª Vara Cível da Capital para prosseguimento do despejo nos autos n.º 0716059-95.2017.8.02.0001, e, sucessivamente, o sobrestamento dos efeitos do ato recorrido com determinação de pronta apreciação pelo juízo de primeiro grau. 5. É o relatório. 6. Juízo de Admissibilidade Recursal 7. O presente agravo de instrumento preenche todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, impondo-se o seu conhecimento. 8. Com efeito, a decisão interlocutória recorrida foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico Nacional em 29/09/2026, considerando-se publicada em 30/09/2026 (fls. 3-4). O prazo de quinze dias úteis teve início em 01/10/2026 e término em 22/10/2026, observado o feriado nacional de 12 de outubro, data exata em que o recurso foi protocolado, restando inequívoca a sua tempestividade formal. 9. De igual forma, o preparo recursal foi devidamente comprovado pelas recorrentes nos autos (fl. 5), cumprindo a exigência do art. 1.007 do Código de Processo Civil. 10. Quanto ao cabimento, a insurgência volta-se contra pronunciamento que indeferiu pedido de revogação de medida com natureza de tutela de urgência (proibição de despejo e declaração de essencialidade possessória), enquadrando-se com precisão no art. 1.015, I, do Código de Processo Civil. Outrossim, tratando-se de decisão interlocutória exarada no curso de procedimento de recuperação judicial, o cabimento decorre expressamente do art. 189, § 1º, II, da Lei n.º 11.101/2005. 11. Pedido de Tutela de Urgência Recursal 12. A concessão de efeito suspensivo ou de tutela antecipada recursal pelo relator submete-se ao preenchimento cumulativo dos pressupostos estampados no art. 1.019, I, combinado com o art. 995, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, quais sejam, a probabilidade de provimento do recurso e o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação. 13. Em juízo de cognição sumária inerente a esta fase inaugural, constata-se a presença evidente de ambos os requisitos autorizadores da medida postulada pelas agravantes. 14. No tocante à probabilidade do direito, exsurge desacertada a premissa adotada pela decisão de primeiro grau ao reputar que os efeitos da liminar de fls. 388-402 estariam "estabilizados". Conforme a dicção literal do art. 304, caput, do Código de Processo Civil, a estabilização é técnica restrita e específica da tutela antecipada requerida em caráter antecedente na forma do art. 303 do mesmo diploma: Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do art. 303, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso. § 1º No caso previsto no caput , o processo será extinto. § 2º Qualquer das partes poderá demandar a outra com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada nos termos do caput . § 3º A tutela antecipada conservará seus efeitos enquanto não revista, reformada ou invalidada por decisão de mérito proferida na ação de que trata o § 2º. § 4º Qualquer das partes poderá requerer o desarquivamento dos autos em que foi concedida a medida, para instruir a petição inicial da ação a que se refere o § 2º, prevento o juízo em que a tutela antecipada foi concedida. § 5º O direito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada, previsto no § 2º deste artigo, extingue-se após 2 (dois) anos, contados da ciência da decisão que extinguiu o processo, nos termos do § 1º. § 6º A decisão que concede a tutela não fará coisa julgada, mas a estabilidade dos respectivos efeitos só será afastada por decisão que a revir, reformar ou invalidar, proferida em ação ajuizada por uma das partes, nos termos do § 2º deste artigo. 15. O comando liminar de fls. 388-402 da recuperação judicial n.º 0707633-21.2022.8.02.0001 possui feição puramente incidental, proferido no bojo da decisão de processamento recuperacional. Medidas incidentais sujeitam-se à cláusula geral de provisoriedade do art. 296 do Código de Processo Civil, segundo a qual a tutela provisória pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo diante da mutação do quadro fático ou jurídico. Além disso, as proprietárias não compunham a relação processual originária quando da distribuição e, tão logo ingressaram no feito em outubro de 2022, apresentaram formal e reiterada oposição ao impedimento de retomada de seu imóvel (fls. 1433-1440 e 1863-1876), o que impede falar em estabilização ou preclusão contra terceiros que dela não foram previamente intimados. 16. Ultrapassada a questão processual da inexistência de estabilização, o mérito recursal ostenta densa plausibilidade jurídica em favor das agravantes. A documentação acostada revela que o contrato de arrendamento rural celebrado entre os coproprietários e a pessoa física de Isabel Tenório de Amorim vigeu de 01/06/2012 até 31/05/2017, data na qual a área deveria ter sido compulsoriamente restituída (fls. 6-7). Constata-se, portanto, que a relação contratual encontra-se extinta há anos, subsistindo ocupação sem título vigente e com inadimplemento confessadamente anterior e posterior ao ajuizamento da recuperação. Embora a recuperação judicial concentre a apreciação dos atos que possam afetar o patrimônio da devedora, a controvérsia, em exame sumário, refere-se à retomada de imóvel rural pertencente a terceiros, cujo contrato de arrendamento se encerrou antes mesmo do pedido recuperacional. A ação de despejo fundada em arrendamento rural, quando o imóvel não integra o patrimônio da recuperanda, não se submete ao juízo universal da recuperação judicial, ressalvada a impossibilidade de adoção de medidas constritivas sobre ativos financeiros da devedora. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça 18. O imóvel rural Fazenda São José não integra o acervo patrimonial da recuperanda, constituindo propriedade exclusiva de terceiros. Nos termos da legislação recuperacional (art. 49, § 3º, e art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005), os direitos de propriedade sobre a coisa prevalecem, não integrando a ação de despejo por falta de pagamento ou término contratual o juízo universal da recuperação. 19. A orientação consolidada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça

corrobora o mesmo posicionamento, assentando que a ordem de desocupação e despejo não se sujeita à competência da recuperação judicial: EMENTA: DIREITO CIVIL. AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE DESPEJO E RESCISÃO CONTRATUAL DE ARRENDAMENTO RURAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno interposto contra decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial em ação de despejo cumulada com rescisão contratual de arrendamento rural e determinou a desocupação do imóvel pela agravante e o reembolso de valores não cobertos pela recuperação judicial. 2. A decisão de primeira instância julgou procedente a ação, determinando a desocupação do imóvel e o reembolso dos valores devidos. O Tribunal de origem manteve a decisão, considerando que o arrendamento rural se equipara a contrato de locação, devendo, portanto, o bem imóvel ser devolvido ao credor, real proprietário, permanecendo atrelado ao concurso de credores tão somente os créditos líquidos e vencidos antes do deferimento da recuperação judicial. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão consiste em saber se a retomada do bem imóvel objeto da ação de despejo viola o juízo universal da recuperação judicial e se é possível o prosseguimento da execução fora do procedimento da recuperação, considerando a alegação de essencialidade do bem pela recuperanda. 4. Outra questão é saber se a decisão agravada incorreu em erro ao aplicar a Súmula n. 83 do STJ, considerando a regulação do caso pela Lei n. 4.504/1964, e não pela Lei n. 8.425/1991. III. RAZÕES DE DECIDIR 5. O Tribunal de origem concluiu que, ultrapassado o prazo de suspensão do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, a ordem de despejo não se submete à competência do juízo universal da recuperação, pois o imóvel não integra o patrimônio da recuperanda - interpretação do art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/05. 6. A jurisprudência do STJ estabelece que o credor proprietário de bem imóvel não se submete aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa. 7. A alegação de essencialidade do bem não foi enfrentada pela Corte de origem nos moldes propostos pela agravante, não havendo embargos de declaração para provocar o debate, o que atrai a incidência da Súmula n. 211 do STF no ponto. 8. A decisão agravada está em conformidade com a jurisprudência do STJ, que permite o prosseguimento de ação de despejo contra empresa em recuperação judicial, desde que não haja medida constritiva sobre ativos financeiros da recuperanda, o que atrai a incidência da Súmula n. 83 do STJ. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Agravo interno desprovido. Tese de julgamento: "1. A ordem de despejo não se submete à competência do juízo universal da recuperação judicial quando o imóvel não integrar o patrimônio da recuperanda. 2. O credor proprietário de bem imóvel não se submete aos efeitos da recuperação judicial, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa. 3. A ação de despejo pode prosseguir contra empresa em recuperação judicial, desde que não haja medida constritiva sobre ativos financeiros da recuperanda". Dispositivos relevantes citados: Lei n. 11.101/2005, arts. 6º, § 4º, e 49, § 3º; Decreto n. 59.566/1966, art. 32, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp n. 1.475.258/MS, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 7/3/2017; STJ, AgInt no REsp n. 1.835.668/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 26/11/2019. (AgInt no AREsp n. 2.726.147/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 10/2/2025, DJEN de 13/2/2025.) 20. Acrescente-se que o período de suspensão legal de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005 há muito se esgotou desde a decisão inicial prolatada em março de 2022, constando inclusive notícia de homologação do plano recuperacional em 30/04/2025 (fls. 2110-2112). A proteção judicial concedida à época recaía sobre ativos biológicos existentes naquele momento, não se prestando a chancelar a fruição perpétua e não remunerada de terra alheia, transferindo integralmente às credoras os custos da atividade empresarial do Grupo Amorim. 21. Por outro lado, o argumento de condomínio pro indiviso não impede a salvaguarda da posse pelas recorrentes, haja vista que o art. 1.314 do Código Civil autoriza expressamente qualquer coproprietário a defender a posse comum e reivindicar a coisa contra terceiros, sem contar que os quatro condôminos figuram conjuntamente no polo ativo da ação de despejo de origem (fls. 7-8). 22. O perigo de dano grave ou risco ao resultado útil do processo evidencia-se na privação continuada da fruição de propriedade privada por credoras idosas, desprovidas da contraprestação fixada e sem perspectiva de remuneração das parcelas correntes, enquanto a posse da área permanece ilicitamente retida sob manto de ordem liminar superada pelas circunstâncias dos autos. 23. Assim sendo, encontram-se reunidos os requisitos legais para deferir em parte a antecipação da tutela recursal, suspendendo a eficácia da vedação de desocupação que recai sobre o imóvel perante a 12ª Vara Cível da Capital. 25. Ante o exposto, com fulcro no art. 1.019, I, c/c art. 300 e art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL para: a) suspender, exclusivamente em relação ao imóvel rural Fazenda São José, a eficácia da vedação de despejo prevista no item c.2 da decisão de fls. 388/402, mantidos os demais comandos proferidos na recuperação judicial; b) comunicar o teor desta decisão ao Juízo da 12ª Vara Cível da Capital, para que dê regular prosseguimento à ação nº 0716059-95.2017.8.02.0001, inclusive quanto aos pedidos de desocupação, os quais deverão ser apreciados segundo o contraditório, as provas produzidas e a competência daquele Juízo 29. d) intimar a parte agravada para, querendo, apresente contrarrazões prazo de 15 (quinze) dias úteis, facultada a juntada de documentação (art. 1.019, II, do Código de Processo Civil); 30. e) intimar o Administrador Judicial da recuperação judicial originária para ciência e manifestação no mesmo prazo; 31. f) dar vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça (art. 1.019, III, do Código de Processo Civil). 32. Publique-se a presente decisão, utilizando-a como mandado ou ofício. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Mariana Wanderley Arraes (OAB: 22704/AL) - Vicente Normande Vieira (OAB: 5598/AL) - Carlos Henrique de Mendonça Brandão (OAB: 6770/AL) - Maria Eugênia Barreiros de Mello (OAB: 14717/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 0814013-32.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Josete Lopes dos Santos - Agravado: Estado de Alagoas - 'DECISÃO/MANDADO/OFÍCIO Nº ____/2026 Trata-se de agravo de instrumento interposto por Josete Lopes dos Santos contra pronunciamento judicial proferido pelo Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual nos autos do cumprimento de sentença nº 0733346-95.2022.8.02.0001/01 (págs. 60/61). Na origem, cuida-se de cumprimento de sentença promovido pela ora agravante em face do Estado de Alagoas e da Alagoas Previdência (págs. 1/5), fundado no acórdão proferido por este Tribunal de Justiça nos autos da apelação cível nº 0733346-95.2022.8.02.0001 (págs. 516/536). O referido título judicial transitou em julgado em 1º de dezembro de 2025 (pág. 543) e condenou os entes públicos a: (a) retificar os assentamentos funcionais da servidora, concedendo-lhe progressão horizontal para o Nível II da Classe D a contar de 22 de dezembro de 2013 e progressão vertical para o Nível I da Classe E a contar de 22 de dezembro de 2015, sob os parâmetros da Lei Estadual nº 7.210/2010; (b) promover as adequações pertinentes para repercutir as referidas progressões sobre o reenquadramento da Lei Estadual nº 7.889/2017, sobre as progressões subsequentes concedidas na via administrativa e sobre os respectivos proventos de inatividade; (c) quitar as diferenças remuneratórias pretéritas observada a prescrição quinquenal; e (d) arcar com os honorários de sucumbência. Instado pelo magistrado de origem a comprovar o cumprimento da obrigação de fazer (pág. 37), o Estado de Alagoas carreou aos autos o Ofício nº 10/2026 emitido pela Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça de Alagoas (pág. 47). Nesse expediente, o setor administrativo informou que a evolução funcional reconhecida judicialmente para a classe E, nível 1 da Lei Estadual nº 7.210/2010 não ensejaria alteração no enquadramento no plano vigente, mantendo-se o posicionamento correspondente na classe B, padrão 8, ressalvando que, diante de progressão administrativa prévia à aposentadoria, a servidora deveria permanecer na classe B, padrão 9. Intimada a se manifestar (pág. 48), a exequente apresentou petição às págs. 52/59, insurgindo-se contra as informações do órgão técnico e sustentando que, por força da evolução reconhecida e do patamar remuneratório então alcançado, somado à data-base de 2017, faria jus a posicionamento diferenciado na classe B, padrão 9 da carreira regida pela Lei Estadual nº 7.889/2017, pugnando pela expedição de ordem direta de retificação sob pena de astreintes. Diante dessa manifestação e constatando aparente inconsistência nas informações administrativas prestadas, o magistrado de primeiro grau proferiu a decisão impugnada, por meio da qual diferiu a apreciação dos pedidos da servidora e determinou a expedição de ofício à Presidência deste Tribunal de Justiça para que prestasse esclarecimentos pormenorizados e instruísse os autos com a documentação funcional pertinente (págs. 60/61). Em suas razões recursais (págs. 1/19), a agravante sustenta que o ato impugnado posterga indevidamente a efetivação da tutela jurisdicional e viola a coisa julgada material consubstanciada no acórdão transitado em julgado. Argumenta que os executados não apresentaram impugnação ao cumprimento de sentença, operando-se a preclusão das matérias de defesa previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Afirma que a determinação de novas diligências administrativas reabre discussão preclusa sobre o direito material já consagrado no título executivo. Pugna pela concessão de efeito suspensivo ativo para ordenar a imediata retificação do enquadramento funcional para a classe B, padrão 9 com reflexos nos proventos, e, ao final, o provimento do recurso com a imposição de medidas coercitivas. É o relatório. O Código de Processo Civil dispõe que o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão deduzida no recurso, desde que a parte recorrente demonstre o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e a probabilidade de provimento do recurso (art. 995, parágrafo único, c/c art. 1.019, I). Em sede de cognição sumária, própria desta fase preambular de processamento do agravo de instrumento, não se vislumbra a presença concomitante dos requisitos legais autorizadores da medida postulada. No que tange à probabilidade do direito, constata-se que o provimento exarado na origem não indeferiu nem desconstituiu os efeitos da coisa julgada formada no processo de conhecimento. Ao revés, o magistrado de origem limitou-se a requisitar informações técnicas complementares e documentadas à Presidência deste Tribunal de Justiça, órgão administrativo responsável pela gestão funcional dos servidores do Poder Judiciário, exatamente com o objetivo de verificar como as progressões judiciais foram implantadas e quais as repercussões funcionais legítimas da Lei Estadual nº 7.889/2017 sobre a vida funcional da recorrente (págs. 60/61). Essa providência revela-se salutar e compatível com a sistemática processual, mormente quando o próprio órgão de recursos humanos do Poder Judiciário apresentou manifestação que gerou aparente contradição entre o enquadramento outrora conferido (padrão B-8) e a situação fática contemporânea (padrão B-9), apontando a existência do processo administrativo nº 2019/8634 (pág. 47). É cediço que o cumprimento de sentença que visa à satisfação de obrigação de fazer deve guardar fidelidade estrita aos parâmetros objetivos delineados pelo título judicial transitado em julgado, não se afigurando lícito ampliar incidentalmente o comando sentencial para chancelar de plano padrão remuneratório controvertido sem a devida elucidação dos dados cadastrais e funcionais. Nesse exato sentido, a 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, ao examinar questão análoga sobre os limites da fase executiva em reestruturações de carreira, assentou o seguinte entendimento: EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LIMITES OBJETIVOS DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL. PRETENSÃO DE REENQUADRAMENTO FUNCIONAL EM PADRÃO ESPECÍFICO. IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DA COISA JULGADA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DO TÍTULO EXECUTIVO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 01. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em cumprimento de sentença que, reconhecendo o cumprimento da obrigação de fazer no mês de julho de 2025, determinou à exequente a adequação do memorial de cálculos aos limites do título executivo judicial e a intimação da Fazenda Pública para eventual impugnação. A agravante sustenta equívoco no enquadramento das progressões

funcionais horizontais, postulando seu reenquadramento no Nível 8 (21-24), Padrão D, com a correspondente atualização dos valores retroativos. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 02. Há duas questões em discussão: (i) definir se o cumprimento de sentença permite determinar o reenquadramento funcional da servidora em padrão específico não expressamente previsto no título executivo judicial; e (ii) estabelecer se a alegada ausência de avaliação de desempenho autoriza o reconhecimento automático da progressão funcional horizontal na fase executiva. III. RAZÕES DE DECIDIR 03. O título executivo judicial reconhece o direito à observância das progressões funcionais previstas na legislação municipal para fins de cálculo do piso salarial nacional e das diferenças remuneratórias, sem determinar expressamente o reenquadramento funcional automático em padrão específico nem afastar os requisitos legais para progressão horizontal. 04. O cumprimento de sentença deve observar estritamente os limites objetivos do título executivo judicial, sendo vedada a ampliação da coisa julgada ou a criação de obrigação não expressamente reconhecida na decisão exequenda. 05. A controvérsia relativa ao correto enquadramento funcional, à incidência automática das progressões horizontais e ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 11 da Lei Municipal nº 2.799/2012 demanda cognição exauriente e eventual dilação probatória, incompatíveis com a via executiva. 06. A decisão agravada limita-se a reconhecer o cumprimento parcial da obrigação de fazer e a determinar a adequação dos cálculos aos parâmetros fixados no título executivo, sem impedir que eventual pretensão de reenquadramento funcional seja deduzida pela via processual adequada. 07. Não se verifica ilegalidade ou teratologia na decisão recorrida, que preserva os limites do título executivo e assegura a correta liquidação do julgado. IV. DISPOSITIVO E TESE 08. Recurso desprovido. Teses de julgamento: 09. O cumprimento de sentença deve respeitar os limites objetivos do título executivo judicial, sendo vedada a ampliação da coisa julgada mediante reconhecimento de obrigação não expressamente fixada. 10. A pretensão de reenquadramento funcional em padrão específico e de reconhecimento automático de progressão horizontal, quando dependente da interpretação dos requisitos legais e da verificação de fatos, não pode ser apreciada na estreita via do cumprimento de sentença. 11. A determinação de adequação do memorial de cálculos aos parâmetros definidos no título executivo judicial constitui providência legítima para a correta liquidação da sentença. Dispositivos relevantes citados: Lei Federal nº 11.350/2006, art. 9º-A, § 1º; Lei Federal nº 13.708/2018; Emenda Constitucional nº 120/2022; Lei Municipal nº 2.799/2012, arts. 8º e 11; Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F; Emenda Constitucional nº 113/2021, art. 3º; Código Civil, art. 397. Jurisprudência relevante citada: Enunciado nº 43 do STJ. (TJAL, Processo nº 0805739-79.2026.8.02.0000, Rel. Des. Fernando Tourinho de Omena Souza, 3ª Câmara Cível, j. 20/08/2026) Desse modo, a realização de diligência instrutória pelo magistrado condutor do feito executivo não configura afronta à imutabilidade da coisa julgada (art. 502 do CPC) nem vulneração à estabilização processual, configurando salutar cautela instrutória para assegurar a fiel execução do julgado. Outrossim, não se verifica configurado o risco de dano grave ou de difícil reparação (periculum in mora). A determinação de expedição de ofício assinando prazo exíguo de 15 (quinze) dias não encerra perecimento de direito, cuidando-se de providência indispensável à correta materialização da obrigação de fazer. Ademais, eventuais diferenças remuneratórias ou reflexos financeiros decorrentes do correto posicionamento na carreira encontram-se plenamente resguardados para apuração e recebimento no momento processual oportuno, inexistindo perigo de perecimento da pretensão jurídica. Por fim, o deferimento liminar pretendido pela recorrente esbarraria em nítido perigo de irreversibilidade e de satisfatividade precoce de matéria dependente da vinda dos esclarecimentos requisitados pelo juízo de origem, o que impõe a manutenção da cautela instrutória adotada em primeiro grau. Ausentes, portanto, os requisitos cumulativos do art. 995, parágrafo único, do CPC, o indeferimento da liminar recursal é medida que se impõe. Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Comunique-se ao juízo de origem (CPC, art. 1.019, I). Intimem-se as partes agravadas para que respondam ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.019, II). Publique-se a presente decisão, utilizando-a como mandado ou ofício. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Ana Paula Sandes Moura Franco (OAB: 7691/AL) - Clênio Pacheco Franco (OAB: 1697/AL) - Clenio Pacheco Franco Júnior (OAB: 4876/AL) - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0814106-92.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: LEZENILDA MARIA DA SILVA - Agravado: Banco BMG S/A - 'DECISÃO MONOCRÁTICA 1. O presente recurso diz respeito a empréstimo consignado. 2. Desse modo, tratando-se de feito cuja classe e assunto são da competência dos Núcleos 4.0, redistribua-o nos termos do art. 11 c/c o arts. 12 e 14 da Resolução TJAL nº 19/2026). 3. Publique-se esta decisão. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Eder Vital dos Santos (OAB: 19826/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700082-70.2023.8.02.0060 - Apelação / Remessa Necessária - Feira Grande - Apelante: Município de Lagoa da Canoa - Apelado: Paulo Aguiar dos Santos - 'Recurso Extraordinário em Apelação / Remessa

Necessária nº 0700082-70.2023.8.02.0060 Recorrente: Paulo Aguiar dos Santos. Advogado: Paulo Aguiar dos Santos (OAB: 13217/AL). Advogado: Michael Vieira Dantas (OAB: 12564/AL). Recorrido: Município de Lagoa da Canoa. Advogada: Clarissa Rocha Albuquerque (OAB: 13063/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso extraordinário interposto por Paulo Aguiar dos Santos, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, figurando como parte recorrida Município de Lagoa da Canoa. Ao analisar detidamente os autos, constatei que este Desembargador possui vínculo por afinidade (enteado) com a magistrada Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo, a qual participou do julgamento dos embargos de declaração de nº 0700082-70.2023.8.02.0060/50000, conforme certificado à fl. 352. À vista disso, atento ao disposto no art. 147 do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de funcionar neste feito. Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos à DAAJUC, a fim de que promova o ENCAMINHAMENTO do presente feito ao meu substituto legal, o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, eminente Desembargador Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, o que faço com fulcro nas disposições contidas nos arts. 25 e 27 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Publique-se. Cumpra-se com urgência. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Clarissa Rocha Albuquerque (OAB: 13063/AL) - Paulo Aguiar dos Santos (OAB: 13217/AL) - Michael Vieira Dantas (OAB: 12564/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700082-70.2023.8.02.0060 - Apelação / Remessa Necessária - Feira Grande - Apelante: Município de Lagoa da Canoa - Apelado: Paulo Aguiar dos Santos - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível sob n.º 0700082-70.2023.8.02.0060, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, na conformidade da certidão da ata de julgamento, à unanimidade votos, em CONHECER do presente recurso; e, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, para julgar improcedente a pretensão autoral. Ao fazê-lo, retifico, ex officio, os critérios utilizados para fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, consoante disposto no art. 85, § 2º e 6º-A do CPC/2015. No mais, diante do provimento do recurso, inverter o ônus de sucumbência, para que recaia, exclusivamente, em face da parte apelada = Paulo Aguiar dos Santos, nos termos do voto do Relator.' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Clarissa Rocha Albuquerque (OAB: 13063/AL) - Paulo Aguiar dos Santos (OAB: 13217/AL) - Michael Vieira Dantas (OAB: 12564/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700292-71.2024.8.02.0033 - Apelação Cível - Quebrangulo - Apelante: Cicero Laurentino da Silva - Apelado: Banco do Brasil S/A - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0700292-71.2024.8.02.0033 Recorrente: Banco do Brasil S/A. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19999A/AL). Recorrido: Cícero Laurentino da Silva. Advogado: José Carlos de Sousa (OAB: 6933A/TO). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Banco do Brasil S/A, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, no qual, dentre outras teses, se discute a aplicação do parágrafo único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, que trata da repetição em dobro dos valores pagos indevidamente. Observa-se que o Superior Tribunal de Justiça afetou a matéria em discussão para o rito dos recursos repetitivos (Tema 929), cuja controvérsia consiste em definir "as hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC", com determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais. Ante o exposto, determino a SUSPENSÃO do recurso especial até o trânsito em julgado do representativo de controvérsia do Tema 929 do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) acerca da presente decisão, para que seja alimentado o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Por fim, ressalte-se que o Pleno desta Corte possui entendimento consolidado no sentido de que a análise dos requisitos de admissibilidade do recurso especial, ressalvada a tempestividade, será realizada somente após o julgamento do tema pelo Superior Tribunal de Justiça, sendo irrelevante, para fins de suspensão, a eventual caracterização de má-fé no acórdão recorrido. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: José Carlos de Sousa (OAB: 6933A/TO) - Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19999A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700448-89.2025.8.02.0044 - Apelação Cível - Marechal Deodoro - Apelante: Município de Marechal Deodoro - Apelado: MARIA LUCIA DOMINGUES - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0700448-89.2025.8.02.0044 Recorrente: Município de Marechal Deodoro. Advogada: Renata Benamor Rytholz (OAB: 10766/AL). Recorrido: Maria Lúcia Domingues. Advogado: Paulo Vitor Fernandes Bezerra (OAB: 12981/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Município de Marechal Deodoro, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal. Compulsando os autos, observa-se que a questão controvertida diz respeito à matéria objeto de afetação ao Tema 1.446 do Superior Tribunal de Justiça, o qual recebeu a seguinte delimitação: Superior Tribunal de Justiça - Tema 1.446 Questão submetida a julgamento: Deliberar à luz do art. 47, § 2º, II, da Lei 14.113/2020, introduzido pela Lei 14.325/2022, a incidência, ou não, de imposto de renda sobre a verba percebida por profissionais do magistério da educação básica, a título de abono decorrente do rateio de precatório do FUNDEF/FUNDEB. Ante o exposto, determino a SUSPENSÃO do recurso especial até o trânsito em julgado do representativo de controvérsia do Tema 1.446 do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) acerca da presente decisão, para que seja alimentado o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Por fim, ressalte-se que o Pleno desta Corte possui entendimento consolidado no sentido de que a análise dos requisitos de admissibilidade dos recursos excepcionais, ressalvada a tempestividade, será realizada somente após o julgamento do tema pela Corte Superior, sendo irrelevante, para fins de suspensão, a eventual caracterização de má-fé no acórdão recorrido. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Renata Benamor Rytholz (OAB: 10766/AL) - Paulo Vitor Fernandes Bezerra (OAB: 12981/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701880-43.2021.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Ricardo Luiz Lins Costa - Apelado: G M Leasing S A Arrendamento Mercantil - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0701880-43.2021.8.02.0058 Recorrente : Ricardo Luiz Lins Costa. (REsp - fls. 276/305) Advogado : Dayvidson Naaliel Jacob Costa (OAB: 11676/AL). Recorrido : GM Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. Advogados : Carlos Eduardo Mendes Albuquerque (OAB: 8949/AL) e outro. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Ricardo Luiz Lins Costa, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado teria violado os arts. 22, 23 e 24, §§ 1º e 4º, da Lei 8.906/1994 e os arts. 85, §§ 2º e 11, 218, § 4º, e 239, § 1º, do Código de Processo Civil, bem como que teria incorrido em dissídio jurisprudencial. A parte recorrida, embora intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certificado à fl. 363. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo - dispensado, por ser a parte recorrente beneficiária da justiça gratuita - fl. 270, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, sob o fundamento de que o acórdão objurgado teria violado os arts. 22, 23 e 24, §§ 1º e 4º, da Lei 8.906/1994, e arts. 85, § 2º e § 11, 218, § 4º, e 239, § 1º, do Código de Processo Civil, bem como que teria incorrido em dissídio jurisprudencial, visto que "a apresentação de contestação pelo recorrente instruído com a procuração com poderes especiais inclusive para receber citação supriu a citação, e angularizou a relação processual, independente do momento em que a mesma seria apreciada conforme tema 1040/STJ" (sic, fl. 281). Dito isso, a controvérsia recursal consiste em definir se há violação ao art. 85, §§ 2º e 11, do Código de Processo Civil, por não ter sido condenada a parte vencida ao pagamento de honorários sucumbenciais mesmo à vista do comparecimento espontâneo do réu. Como se vê, a matéria impugnada foi devidamente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente. Ademais, a discussão se limita à matéria de direito e vem sendo objeto de exame nos Tribunais Superiores, sem que tenha sido fixada tese sob a sistemática dos recursos repetitivos ou da repercussão geral, tampouco esbarra em súmula obstativa do seguimento do recurso. Deixo de manifestar-me sobre os demais dispositivos tidos como violados (arts. 22, 23 e 24, §§ 1º e 4º, da Lei 8.906/1994; arts. 218, § 4º, e 239, § 1º, do CPC), em virtude da inevitável remessa dos autos à Corte Superior para o exercício do duplo juízo de admissibilidade recursal. Por fim, deixo de adotar as medidas previstas no art. 1.030, I e II, do Código de Processo Civil, uma vez que a controvérsia recursal se restringe à fixação de honorários advocatícios em decorrência do comparecimento espontâneo do réu. Tal circunstância afasta a

estrita aderência em relação à questão de direito afetada ao Tema 1.040 dos recursos repetitivos, que tem por escopo discutir a "possibilidade de apreciação da contestação oferecida antes da execução da liminar de busca e apreensão deferida com base no Decreto-Lei 911/1969". Diante do exposto, ADMITO o recurso especial, na forma do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Via de consequência, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Dayvidson Naaliel Jacob Costa (OAB: 11676/AL) - Carlos Eduardo Mendes Albuquerque (OAB: 8949/AL) - Carlos Eduardo Mendes Albuquerque (OAB: 18857/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0724133-36.2020.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Lares Construções Ltda. - Apelado: Bruno Cesar Jatobá - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0724133-36.2020.8.02.0001 Recorrente: Lares Construções Ltda. Advogado: Flávio de Albuquerque (OAB: 4343/AL). Recorrido: Bruno César Jatobá. Advogado: Daniel Pedro Lins da Silva (OAB: 12010/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Lares Construções Ltda., em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, figurando como parte recorrida Bruno César Jatobá. Ao analisar detidamente os autos, constatei que este Desembargador possui vínculo por afinidade (enteado) com a magistrada Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo, a qual participou do julgamento dos embargos de declaração de nº 0724133-36.2020.8.02.0001/50000, conforme certificado à fl. 455. À vista disso, atento ao disposto no art. 147 do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de funcionar neste feito. Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos à DAAJUC, a fim de que promova o ENCAMINHAMENTO do presente feito ao meu substituto legal, o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, eminente Desembargador Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, o que faço com fulcro nas disposições contidas nos arts. 25 e 27 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Publique-se. Cumpra-se com urgência. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Flávio de Albuquerque (OAB: 4343/AL) - Daniel Pedro Lins da Silva (OAB: 12010/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0724133-36.2020.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Lares Construções Ltda. - Apelado: Bruno Cesar Jatobá - 'Nos autos de n. 0724133-36.2020.8.02.0001 em que figuram como parte recorrente Lares Construções Ltda. e como parte recorrida Bruno Cesar Jatobá, ACORDAM os membros da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, na conformidade da certidão da ata de julgamento, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença por seus próprios fundamentos. No mais, majorar os honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 85, §11, do CPC, em favor da parte apelada, observados os critérios fixados na origem.' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Flávio de Albuquerque (OAB: 4343/AL) - Daniel Pedro Lins da Silva (OAB: 12010/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0724440-14.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Caio de Omena Souza Calheiros - Apelado: Estado de Alagoas - 'Recursos Especial e Extraordinário em Apelação Cível nº 0724440-14.2025.8.02.0001 Recorrente: Estado de Alagoas. Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas. Recorrido: Caio de Omena Souza Calheiros. Advogado: Rodrigo de Almeida Albuquerque Calheiros (OAB: 17613/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recursos extraordinário e especial interpostos pelo Estado de Alagoas, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento nos arts. 102, III, "a", e 105, III, "a", da Constituição Federal. Em decisão de fls. 359/362, determinei a suspensão do feito até o trânsito em julgado dos representativos de controvérsia dos Temas 1.255 e 1.313, respectivamente, do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. A parte recorrida peticionou às fls. 379/383, pugnando pelo reconhecimento da distinção em relação à matéria tratada nos autos, com o regular prosseguimento dos recursos. Intimado, o Estado de Alagoas apresentou a manifestação de fl. 391. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, cabe assinalar que, desde o advento da Lei nº 11.672/2008, o sistema processual civil brasileiro caminha para a implementação efetiva de um sistema de precedentes vinculantes, aspecto este mantido e intensificado com o advento do Código de Processo Civil atualmente vigente, sobretudo ao estabelecer, nos arts. 1.036 e seguintes, regramento específico para o

processamento dos recursos extraordinários e especiais que versem sobre controvérsias de caráter repetitivo. Ainda na sistemática já instituída na égide do CPC/73, já incumbia aos Tribunais, com exclusividade e definitividade, a conformação do caso concreto ao precedente formado sob o regime dos repetitivos, "a fim de evitar o desnecessário processamento do recurso extraordinário perante o Supremo Tribunal Federal" (Rcl 36.865, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 5/12/2019). Feita essa breve digressão, cumpre colacionar o regramento do Código de Processo Civil vigente sobre o tratamento dos recursos especiais e extraordinários repetitivos: Art. 1.037. Selecionados os recursos, o relator, no tribunal superior, constatando a presença do pressuposto do caput do art. 1.036, proferirá decisão de afetação, na qual: I - identificará com precisão a questão a ser submetida a julgamento; II - determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional; III - poderá requisitar aos presidentes ou aos vice-presidentes dos tribunais de justiça ou dos tribunais regionais federais a remessa de um recurso representativo da controvérsia. § 1º Se, após receber os recursos selecionados pelo presidente ou pelo vice-presidente de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal, não se proceder à afetação, o relator, no tribunal superior, comunicará o fato ao presidente ou ao vice-presidente que os houver enviado, para que seja revogada a decisão de suspensão referida no art. 1.036, § 1º . § 2º Revogado pela Lei nº 13.256, de 2016. § 3º Havendo mais de uma afetação, será prevento o relator que primeiro tiver proferido a decisão a que se refere o inciso I do caput. § 4º Os recursos afetados deverão ser julgados no prazo de 1 (um) ano e terão preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus. § 5º Revogado pela Lei nº 13.256, de 2016. § 6º Ocorrendo a hipótese do § 5º, é permitido a outro relator do respectivo tribunal superior afetar 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia na forma do art. 1.036. § 7º Quando os recursos requisitados na forma do inciso III do caput contiverem outras questões além daquela que é objeto da afetação, caberá ao tribunal decidir esta em primeiro lugar e depois as demais, em acórdão específico para cada processo. § 8º As partes deverão ser intimadas da decisão de suspensão de seu processo, a ser proferida pelo respectivo juiz ou relator quando informado da decisão a que se refere o inciso II do caput. § 9º Demonstrando distinção entre a questão a ser decidida no processo e aquela a ser julgada no recurso especial ou extraordinário afetado, a parte poderá requerer o prosseguimento do seu processo. § 10. O requerimento a que se refere o § 9º será dirigido: I - ao juiz, se o processo sobrestado estiver em primeiro grau; II - ao relator, se o processo sobrestado estiver no tribunal de origem; III - ao relator do acórdão recorrido, se for sobrestado recurso especial ou recurso extraordinário no tribunal de origem; IV - ao relator, no tribunal superior, de recurso especial ou de recurso extraordinário cujo processamento houver sido sobrestado. § 11. A outra parte deverá ser ouvida sobre o requerimento a que se refere o § 9º, no prazo de 5 (cinco) dias. § 12. Reconhecida a distinção no caso: I - dos incisos I, II e IV do § 10, o próprio juiz ou relator dará prosseguimento ao processo; II - do inciso III do § 10, o relator comunicará a decisão ao presidente ou ao vice-presidente que houver determinado o sobrestamento, para que o recurso especial ou o recurso extraordinário seja encaminhado ao respectivo tribunal superior, na forma do art. 1.030, parágrafo único. § 13. Da decisão que resolver o requerimento a que se refere o § 9º caberá: I - agravo de instrumento, se o processo estiver em primeiro grau; II - agravo interno, se a decisão for de relator. No presente caso, foi proferida decisão na qual restou determinado o sobrestamento do feito com base no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, por compreender que o recurso veicularia questão afetada aos Temas 1.313 dos recursos repetitivos e 1.255 de repercussão geral, os quais foram assim delimitados: Supremo Tribunal Federal - Tema 1255 - Possibilidade da fixação dos honorários por apreciação equitativa (artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil) quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem exorbitantes. Descrição:Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 3º, I e IV, 5º, caput, XXXIV e XXXV, 37, caput, e 66, § 1º, da Constituição Federal, a interpretação conferida pelo Superior Tribunal de Justiça ao art. 85, §§ 2º, 3º e 8º, do Código de Processo Civil, em julgamento de recurso especial repetitivo, no sentido de não ser permitida a fixação de honorários advocatícios por apreciação equitativa nas hipóteses de os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda serem elevados, mas tão somente quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo (Tema 1.076/STJ). Em análise ao acórdão proferido nos autos doRecurso Extraordinário nº1.412.069 (Tema 1.255), verifica-se a ausência de ementa e da assinatura do relator. Superior Tribunal de Justiça - Tema 1.313 Questão submetida a julgamento: Saber se, nas demandas em que se pleiteia do Poder Público o fornecimento de prestações em saúde, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da prestação ou do valor atualizado da causa (art. 85, §§ 2º, 3º e 4º, III, CPC), ou arbitrados por apreciação equitativa (art. 85, parágrafo 8º, do CPC). Tese firmada: Nas demandas em que se pleiteia do Poder Público a satisfação do direito à saúde, os honorários advocatícios são fixados por apreciação equitativa, sem aplicação do art. 85, § 8º-A, do CPC. Então, a parte recorrida atravessou o presente pedido de distinção, a fim de que fosse reexaminada a conformidade da matéria discutida em seu recurso excepcional para com aquela afetada ao rito dos recursos repetitivos. Diante do exposto, determino o ENCAMINHAMENTO do feito ao eminente relator originário ou a quem o sucedeu, a fim de que aprecie a petição de fls. 379/383, notadamente para analisar se há distinção entre a questão trazida no recurso especial e aquela objeto de afetação aos Temas 1.313 dos recursos repetitivos e 1.255 de repercussão geral, em conformidade com o art. 1.037, §§ 9º e 10, III, do Código de Processo Civil. Preclusa a decisão do(a) relator(a) sobre o pedido de distinção, restituam-se os autos a esta Presidência, para que seja retomado o regular andamento do recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Rodrigo de Almeida Albuquerque Calheiros (OAB: 17613/AL) - Helder Braga Arruda Júnior (OAB: 11935B/AL) - Thiago

Brilhante Pires (OAB: 47725/CE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0729306-36.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Ari Arruda Rocha - Apelado: Caixa Seguradora S/A - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0729306-36.2023.8.02.0001 Recorrente: Ari Arruda Rocha. Advogado: Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB: 47806/CE). Recorrida: Caixa Seguradora S/A. Advogado: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB: 28240/PE). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Ari Arruda Rocha, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado teria incorrendo em violação "aos arts. 489, § 1º, incisos IV e VI, 1.022, incisos I e II e parágrafo único, inciso II, e 373, inciso II, do Código de Processo Civil, bem como aos arts. 766, caput e parágrafo único, e 422 do Código Civil, este último em cotejo com o art. 44, §§ 1º e 2º, da Lei nº 15.040/2024" (sic, fl. 906). Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 931/941, oportunidade na qual pugnou pela inadmissão do recurso ou seu improvimento. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo dispensado, por ser a parte recorrente beneficiária da justiça gratuita - fl. 771, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, sob o fundamento de que o acórdão objurgado teria incorrendo em violação "aos arts. 489, § 1º, incisos IV e VI, 1.022, incisos I e II e parágrafo único, inciso II, e 373, inciso II, do Código de Processo Civil, bem como aos arts. 766, caput e parágrafo único, e 422 do Código Civil, este último em cotejo com o art. 44, §§ 1º e 2º, da Lei nº 15.040/2024" (sic, fl. 906) Dito isso, parte da controvérsia recursal consiste em definir se houve negativa de prestação jurisdicional, decorrente do não enfrentamento da tese referente à inexistência de má-fé em razão do desconhecimento acerca da existência de doença incapacitante quando da assinatura do contrato, incorrendo em violação ao arts. 489, §1º, IV e VI, e 1.022, I e II e parágrafo único, II, do Código de Processo Civil. Como se vê, a matéria impugnada foi prequestionada fictamente, nos termos do art. 1.025 do Código de Processo Civil. Ademais, a discussão se limita à matéria de direito e vem sendo objeto de exame nos Tribunais Superiores, sem que tenha sido fixada tese sob a sistemática dos recursos repetitivos ou da repercussão geral, tampouco esbarra em súmula obstativa do seguimento do recurso. Por fim, deixo de manifestar-me sobre os demais dispositivos tidos como violados (art. 373, II, do CPC; arts. 422 e 766, caput e parágrafo único, do CC; art. 44, §§1º e 2º, da Lei nº 15.040/2024), em virtude da inevitável remessa dos autos à Corte Superior para o exercício do duplo juízo de admissibilidade recursal. Diante do exposto, ADMITO o recurso especial, na forma do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Via de consequência, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB: 47806/CE) - Katiuscia Pereira de Alvim (OAB: 42511/DF) - Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB: 28240/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0731848-27.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Smile Saúde - Esmale Assistência Internacional de Saúde LTDA - Apelada: Amecyara Karielle Cavalcante Lins - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0731848-27.2023.8.02.0001 Recorrente: Esmale Assistência Internacional de Saúde LTDA. Advogado: Luiz Henrique da Silva Cunha Filho (OAB: 8399/AL). Recorrida: Amecyara Karielle Cavalcante Lins. Advogada: Vanessa Carnaúba Nobre Casado (OAB: 7291/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Esmale Assistência Internacional de Saúde LTDA, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, figurando como parte recorrida Amecyara Karielle Cavalcante Lins. Ao analisar detidamente os autos, constatei que este Desembargador possui vínculo por afinidade (enteado) com a magistrada Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo, a qual participou do julgamento dos embargos de declaração de nº 0731848-27.2023.8.02.0001/50000, conforme certificado à fl. 393. À vista disso, atento ao disposto no art. 147 do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de funcionar neste feito. Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos à DAAJUC, a fim de que promova o ENCAMINHAMENTO do presente feito ao meu

substituto legal, o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, eminente Desembargador Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, o que faço com fulcro nas disposições contidas nos arts. 25 e 27 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Publique-se. Cumpra-se com urgência. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Luiz Henrique da Silva Cunha Filho (OAB: 8399/AL) - Vanessa Carnaúba Nobre Casado (OAB: 7291/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0731848-27.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Smile Saúde - Esmale Assistência Internacional de Saúde LTDA - Apelada: Amecyara Karielle Cavalcante Lins - 'Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Apelação de n. 0731848-27.2023.8.02.0001, à epígrafe, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, na conformidade da certidão da ata de julgamento, à unanimidade votos, CONHECER do recurso; e, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO ao apelo do plano de saúde réu, reformando a sentença objurgada para reduzir a condenação por danos morais para o valor de R$ 5.0000,00 (cinco mil reais), mantendo os demais termos da sentença, nos termos do voto do Relator.' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Luiz Henrique da Silva Cunha Filho (OAB: 8399/AL) - Vanessa Carnaúba Nobre Casado (OAB: 7291/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0731892-17.2021.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Isadora Cordeiro de França - Apelado: Unimed Maceió - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0731892-17.2021.8.02.0001 Recorrente : Isadora Cordeiro de França. Advogada: Gabriela de Rezende Gomes Alves (OAB: 11422/AL). Recorrida : Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Isadora Cordeiro de França, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado teria violado o art. 1.022, II, do Código de Processo Civil. Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 731/736, oportunidade na qual pugnou pela inadmissão do recurso ou seu improvimento. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo dispensado, por ser a parte recorrente beneficiária da justiça gratuita - fl. 50, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, sob o fundamento de que o acórdão objurgado teria violado o art. 1.022, II, do CPC. Dito isso, a controvérsia recursal consiste em definir se houve negativa de prestação jurisdicional, decorrente do não enfrentamento da tese de insuficiência da rede credenciada da operadora pra fornecer o tratamento médico nos moldes prescritos pelo médico assistente, incorrendo em violação ao art. 1.022, II, do Código de Processo Civil. Como se vê, a matéria impugnada foi prequestionada fictamente, nos termos do art. 1.025 do Código de Processo Civil. Ademais, a discussão se limita à matéria de direito e vem sendo objeto de exame nos Tribunais Superiores, sem que tenha sido fixada tese sob a sistemática dos recursos repetitivos ou da repercussão geral, tampouco esbarra em súmula obstativa do seguimento do recurso. Diante do exposto, ADMITO o recurso especial, na forma do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Via de consequência, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Gabriela de Rezende Gomes Alves (OAB: 11422/AL) - Emelly Karoline Costa Melo (OAB: 19410/AL) - Rosa Pontes de Messias Neta (OAB: 17414/AL) - Lucas Andrade Rodrigues de Araújo (OAB: 18992/AL) - Maria Clara Lima Lira (OAB: 18326/AL) - Ericka Monique Viana da Silva (OAB: 22415/AL) - Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0732954-24.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apte/Apdo: Via S/A - Apte/Apdo: Cnova Comercio Eletronico S.a.- Extra.com.br - Apte/Apdo: Globex Administração e Serviços LTDA. - Apte/Apdo: Globex Administradora de Consórcios LTDA - Apte/Apdo: Asaplog Logistica e soluções LTDA. - Apte/Apdo: Indústria de Móveis Bartira Ltda. - Apte/Apdo: Lake Niassa Empreendimentos e Participações Ltda. - Apte/Apdo: Viahub tecnologia EM E-commerce Ltda. - Apte/Apdo: CNT Soluções em Negócios Digitais e Logística Ltda. - Apte/Apdo: CNTLOG Express Logistica e Transporte Ltda. - Apte/Apdo: Integra Soluções para Varejo Digital Ltda. - Apte/Apdo: Banqi Cartões Instituição de Pagamento Ltda. - Apte/Apdo: BNQI Sociedade de Crédito Direto S.A. - Apte/Apdo: Banqi-instituição de Pagamento Ltda - Apte/Apdo: CELER Processamento Comércio e Serviço Ltda - Apte/Apdo: ASAP LoG Ltda - Apdo/Apte: Estado de Alagoas - 'Recursos Especial e Extraordinário em Apelação Cível nº 0732954-24.2023.8.02.0001 Recorrentes: Via S/A e outros. Advogado: Maurício Pereira Faro (OAB: 352848/SP). Advogado: Daniel Litwinczuk Lamarca (OAB: 204630/RJ). Recorrido: Estado de Alagoas. Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos por Via S/A e outros, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento nos arts. 105, III, "a" e 102, III, "a", respectivamente, da Constituição Federal. Após o cumprimento do disposto no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, os autos foram remetidos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça em 8/8/2026, o qual negou provimento ao agravo interno (fls. 520/522) manejado em face de decisão que conheceu parcialmente do recurso especial para negar-lhe provimento (fls. 449/456). De seu turno, o Supremo Tribunal Federal determinou "a devolução dos autos à Corte de origem para que adote, conforme situação dos(s) referido(s) tema(s) de repercussão geral, os procedimentos previstos nos incisos I a III do artigo 1.030 do Código de Processo Civil (alínea c do inciso V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal)" (sic, fl. 595). É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. A controvérsia trazida aos autos consiste em definir se o acórdão objurgado aplicou adequadamente a modulação dos efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da ADC 49, que reconheceu a inconstitucionalidade da pretensão arrecadatória dos estados nas transferências de mercadorias entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica. Observa-se que o Supremo Tribunal Federal apreciou a questão controvertida no julgamento do representativo do Tema 1.367, oportunidade na qual restou definida a seguinte tese: Supremo Tribunal Federal - Tema 1.367 Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 102; §2°, da Constituição Federal, se a atribuição de efeitos prospectivos à declaração de inconstitucionalidade da incidência de ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, estabelecida no Tema 1.099/RG e na ADC 49, impõe a incidência do tributo nas operações não ressalvadas pela modulação de efeitos. Tese: A modulação dos efeitos estabelecida no julgamento da ADC nº 49/RN-ED não autoriza a cobrança do ICMS lá debatido quanto a fatos geradores ocorridos antes de 2024 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do tributo. Após o julgamento do mérito dos recursos afetados à sistemática da repercussão geral ou dos recursos repetitivos, compete a esta Presidência a adoção das medidas elencadas no art. 1.040 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 1.040. Publicado o acórdão paradigma: I - o presidente ou o vice-presidente do tribunal de origem negará seguimento aos recursos especiais ou extraordinários sobrestados na origem, se o acórdão recorrido coincidir com a orientação do tribunal superior; II - o órgão que proferiu o acórdão recorrido, na origem, reexaminará o processo de competência originária, a remessa necessária ou o recurso anteriormente julgado, se o acórdão recorrido contrariar a orientação do tribunal superior; III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior; IV - se os recursos versarem sobre questão relativa a prestação de serviço público objeto de concessão, permissão ou autorização, o resultado do julgamento será comunicado ao órgão, ao ente ou à agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada. Dito isso, constata-se que há aparente divergência entre os fundamentos adotados no acórdão objurgado e o entendimento vinculante firmado pela Corte Suprema quanto à tese firmada no Tema 1.367 de repercussão geral, no sentido de que a modulação dos efeitos daquele precedente não autorizaria a cobrança do ICMS sobre os fatos geradores ocorridos antes de 2024 que não tenha havido o pagamento do tributo. Ante o exposto, determino o ENCAMINHAMENTO do feito ao eminente relator originário ou a quem o sucedeu para que submeta os autos ao órgão fracionário deste Tribunal de Justiça, a fim de que exerça, acaso necessário, o juízo de retratação ou promova a devida distinção, na forma do art. 1.030, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Maurício Pereira Faro (OAB: 352848/SP) - Daniel Litwinczuk Lamarca (OAB: 204630/RJ) - Cristiane Souza Torres Cruz (OAB: 2669SE/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0749773-36.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Denise Ingrid Delfino da Silva - Apelado: Banco Honda S/A - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação Cível nº 0734156-75.2019.8.02.0001, à epígrafe, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, na conformidade da certidão da ata de julgamento, à unanimidade de votos, CONHECER PARCIALMENTE do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. E, ao fazê-lo, manter a sentença combatida na sua integralidade, nos termos do voto do Relator.' - Des. Paulo

Barros da Silva Lima - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Marcelo Miguel Alvim Coelho (OAB: 156347/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0749773-36.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Denise Ingrid Delfino da Silva - Apelado: Banco Honda S/A - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0749773-36.2023.8.02.0001 Recorrente: Denise Ingrid Delfino da Silva. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Recorrido: Banco Honda S/A. Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho (OAB: 156347/SP). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Denise Ingrid Delfino da Silva, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, figurando como parte recorrida Banco Honda S/A. Ao analisar detidamente os autos, constatei que este Desembargador possui vínculo por afinidade (enteado) com a magistrada Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo, a qual participou do julgamento dos embargos de declaração de nº 0749773-36.2023.8.02.0001/50001, conforme certificado à fl. 518. À vista disso, atento ao disposto no art. 147 do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de funcionar neste feito. Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos à DAAJUC, a fim de que promova o ENCAMINHAMENTO do presente feito ao meu substituto legal, o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, eminente Desembargador Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, o que faço com fulcro nas disposições contidas nos arts. 25 e 27 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Publique-se. Cumpra-se com urgência. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Marcelo Miguel Alvim Coelho (OAB: 156347/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0809648-66.2025.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Marechal Deodoro - Agravante: Braskem S.A. - Agravado: Estado de Alagoas - 'Recursos Especial e Extraordinário em Agravo de Instrumento nº 0809648-66.2025.8.02.0000 Recorrente: Braskem S/A. Advogado: Lauro Augusto Passos Novis Filho (OAB: 20800/BA). Recorrido: Estado de Alagoas. Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recursos extraordinário e especial interpostos por Braskem S/A, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento nos arts. 102, III, "a" e 105, III, "a" e "c", respectivamente, da Constituição Federal. Compulsando os autos, observa-se que a questão controvertida diz respeito à matéria objeto de afetação ao Tema 1.263 do Superior Tribunal de Justiça, o qual recebeu a seguinte delimitação: Superior Tribunal de Justiça - Tema 1.263 Questão submetida a julgamento: Definir se a oferta de seguro garantia tem o efeito de obstar o encaminhamento do título a protesto e a inscrição do débito tributário no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN). Ante o exposto, determino a SUSPENSÃO do processo até o trânsito em julgado do representativo de controvérsia do Tema 1.263 do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) acerca da presente decisão, para que seja alimentado o Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Por fim, ressalte-se que o Pleno desta Corte possui entendimento consolidado no sentido de que a análise dos requisitos de admissibilidade dos recursos excepcionais, ressalvada a tempestividade, será realizada somente após o julgamento do tema pela Corte Superior, sendo irrelevante, para fins de suspensão, a eventual caracterização de má-fé no acórdão recorrido. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Lauro Augusto Passos Novis Filho (OAB: 20800/BA) - Samya Suruagy do Amaral (OAB: 166303/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813237-32.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Gilvania Souza de Oliveira Pereira - Agravado: Wellington Soares Dias - Agravado: Agenário Velames Sociedade Individual de Advocacia - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Gilvania Souza de Oliveira Pereira, advogando em causa própria, contra decisão proferida pelo Juízo da 10ª Vara Cível da Capital, às fls. 857/860 do cumprimento de sentença n.º 0700549-37.2020.8.02.0001, movido por Wellington Soares Dias em face do Banco BMG S.A., que indeferiu a retenção de honorários sucumbenciais e a expedição direta de alvará dos honorários contratuais reservados, autorizando a liberação do montante remanescente de R$ 37.048,67. A agravante afirma que atuou na fase de conhecimento, sendo responsável pela constituição do crédito e pelo êxito da

demanda. Relata que, após a revogação do mandato, ajuizou ações autônomas relativas aos honorários contratuais e sucumbenciais, respectivamente perante a 6ª Vara Cível da Capital, sob o n.º 0757916-77.2024.8.02.0001, e a 7ª Vara Cível da Capital, sob o n.º 0700333-03.2025.8.02.0001. Sustenta que acórdão da 4ª Câmara Cível restabeleceu seu direito ao percentual integral de 10% sobre o proveito econômico obtido, a título de honorários contratuais. Acrescenta que apresentou, na ação de arbitramento de honorários sucumbenciais, acórdão que teria reconhecido sua atuação exclusiva na fase de conhecimento, defendendo, por isso, a titularidade da totalidade dessa verba. Afirma que o prazo de manifestação da parte contrária sobre o documento encerrou-se em 28/09/2026, estando o feito próximo de julgamento. Argumenta que, embora a decisão recorrida tenha reservado R$ 4.116,51 referentes aos honorários contratuais, autorizou o levantamento do saldo sem resguardar os honorários sucumbenciais que entende lhe pertencerem. Alega que o atual patrono requereu a liberação de R$ 11.226,86 em favor de sua sociedade individual de advocacia exclusivamente a título de honorários contratuais de 30%, sem postular verba sucumbencial, o que, em sua compreensão, representa reconhecimento de que não possui direito a esta última. Sustenta que a incidência dos novos honorários contratuais sobre montante que engloba a sucumbência decorrente de seu trabalho acarreta absorção indevida de crédito autônomo da antiga patrona. Defende que a liberação dos R$ 37.048,67, diante do pedido de levantamento imediato formulado pelos agravados, expõe verba alimentar a risco de dissipação e pode comprometer a utilidade da ação em trâmite na 7ª Vara Cível. Invoca a natureza alimentar e a autonomia dos honorários advocatícios, nos termos do art. 85, § 14, do Código de Processo Civil. Quanto aos R$ 4.116,51 já reservados, sustenta que o reconhecimento judicial de seu direito aos honorários contratuais autoriza a expedição direta de alvará em seu favor, sendo desnecessária a prévia tramitação de ofícios entre os juízos. Requer a concessão da gratuidade da justiça, alegando estar privada de verba alimentar necessária à subsistência, ou, subsidiariamente, o diferimento do preparo para o final do processo. Em caráter liminar, pede a suspensão da decisão e a imediata sustação da expedição de alvarás ou ordens de pagamento referentes aos R$ 37.048,67, mantendo-se o montante em conta judicial até o julgamento do agravo, com comunicação urgente ao Juízo de origem. No mérito, requer o provimento do recurso para reservar a parcela correspondente aos honorários sucumbenciais até a deliberação na ação em curso na 7ª Vara Cível e autorizar o levantamento direto dos R$ 4.116,51 já reservados. Postula, ainda, a intimação dos agravados para apresentação de contrarrazões. É o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, defiro à agravante os benefícios da gratuidade da justiça, para o processamento deste recurso, com fundamento nos arts. 98 e 99, § 3º, do Código de Processo Civil. A recorrente, pessoa natural, afirma não dispor, neste momento, de recursos para suportar as despesas processuais sem comprometimento de sua subsistência, em razão da indisponibilidade da remuneração profissional discutida. Ausentes, nesta análise inicial, elementos suficientes para afastar a presunção relativa decorrente dessa alegação, mostra-se cabível o benefício, sem prejuízo de posterior impugnação ou revisão, caso demonstrada a ausência de seus pressupostos. A condição de advogada e a atuação em causa própria não constituem, isoladamente, motivos para o indeferimento da gratuidade. Cumpre distinguir esse benefício da dispensa de adiantamento de custas prevista no art. 82, § 3º, do CPC, introduzido pela Lei n.º 15.109/2025. O dispositivo estabelece disciplina própria para a cobrança e a execução de honorários advocatícios, dispensando o advogado de antecipar custas nas hipóteses nele contempladas, sem instituir gratuidade geral nem eliminar a responsabilidade final pelo pagamento. A concessão ora realizada funda-se na situação econômica alegada e na presunção legal aplicável à pessoa natural, ficando prejudicado o pedido subsidiário de diferimento do preparo. Passo ao pedido liminar. Nos termos dos arts. 995, parágrafo único, e 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, a suspensão da eficácia da decisão agravada pressupõe a demonstração cumulativa da probabilidade de provimento do recurso e do risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, decorrente da produção imediata de seus efeitos. O exame é sumário e não comporta definição definitiva da titularidade ou da distribuição dos honorários controvertidos. Deve verificar, contudo, se os elementos apresentados justificam impedir, desde logo, o cumprimento da decisão recorrida. No caso, não identifico suporte suficiente para essa intervenção. A decisão de origem distinguiu duas situações: os honorários contratuais, reconhecidos em ação autônoma processada perante a 6ª Vara Cível da Capital, e os honorários sucumbenciais, cuja titularidade e extensão permanecem submetidas à apreciação da 7ª Vara Cível da Capital. Quanto aos primeiros, o Juízo não desconsiderou o crédito reconhecido em favor da agravante. Ao contrário, determinou a reserva de R$ 4.116,51, correspondentes a 10% do valor incontroverso depositado, e solicitou informações à 6ª Vara Cível sobre a existência de cumprimento de sentença e de determinação de penhora no rosto dos autos. Preservou, assim, o numerário enquanto esclarecida a forma de satisfação do título constituído naquele processo. Essa providência revela cautela compatível com o estágio da controvérsia. A recorrente já dispõe de reserva destinada à proteção do crédito contratual reconhecido, não se evidenciando risco imediato de dissipação dessa quantia. A pretensão de levantamento direto, por sua vez, exige exame da competência para o cumprimento do título e das determinações proferidas na ação autônoma. Em princípio, a observância do procedimento de satisfação do crédito perante o Juízo em que se formou o título encontra respaldo no art. 516, inciso II, do CPC, consideradas as alternativas legalmente previstas e as circunstâncias do caso. Não se trata de reputar irrelevante a natureza alimentar da verba nem de admitir demora injustificada na sua entrega. O que se verifica é que a decisão manteve o valor protegido e adotou providência concreta de comunicação judicial, destinada a compatibilizar o levantamento com a execução do título reconhecido em processo diverso. Nesse cenário, a alegação de que a comunicação entre os juízos constituiria entrave meramente burocrático não demonstra, por si só, probabilidade suficiente para autorizar a imediata entrega do numerário em sede recursal. Quanto aos honorários sucumbenciais, a controvérsia apresenta contornos distintos. A natureza alimentar e a autonomia dos honorários, reconhecidas pelo art. 85, § 14, do CPC, conferem especial proteção ao crédito profissional. Essas características, entretanto, não resolvem

automaticamente eventual controvérsia entre antigos e atuais patronos acerca da titularidade e da extensão da verba. A agravante afirma ter atuado exclusivamente na fase de conhecimento e invoca pronunciamento deste Tribunal que, segundo sustenta, reconheceu essa atuação. Tal circunstância é relevante para a apreciação da pretensão, mas seu alcance sobre a integralidade dos honorários sucumbenciais deve ser examinado em conjunto com o objeto e os limites dos pronunciamentos judiciais pertinentes, inclusive na ação autônoma já instaurada para essa finalidade. A notícia de que aquele processo estaria próximo do julgamento não equivale a pronunciamento favorável à recorrente, tampouco permite antecipar seu resultado. O encerramento de prazo para manifestação sobre documento superveniente, embora indique o avanço do procedimento, não constitui, isoladamente, fundamento para impedir a liberação integral do saldo existente em outro feito. É necessário ressalvar que a ausência de título definitivo não impede, em termos absolutos, a concessão de tutela cautelar. Os arts. 300 e 301 do CPC permitem medidas de preservação patrimonial antes do julgamento final, desde que demonstrados os respectivos pressupostos. Assim, a manutenção da decisão recorrida, nesta fase, não decorre da premissa de que toda reserva dependeria de prévio trânsito em julgado. Decorre da insuficiência dos elementos apresentados para reconhecer, desde logo, a titularidade integral defendida pela agravante e a necessidade de sustação de todo o montante de R$ 37.048,67. A existência de ação autônoma, por si só, não produz indisponibilidade automática dos valores discutidos, nem dispensa a demonstração dos requisitos de uma providência cautelar. Também não foi indicada determinação específica da 7ª Vara Cível impondo a constrição pretendida, circunstância que reforça a necessidade de exame coordenado da questão, sem antecipação do julgamento daquela demanda. A alegação de que o novo patrono teria reconhecido não possuir direito aos honorários sucumbenciais igualmente exige maior aprofundamento. O fato de ter requerido levantamento sob a rubrica de honorários contratuais não implica, necessariamente, confissão de inexistência de qualquer direito à sucumbência. O conteúdo e os efeitos dessa manifestação devem ser apreciados em seu contexto, não sendo possível extrair do silêncio sobre determinada verba, de maneira automática, reconhecimento da titularidade exclusiva sustentada pela recorrente. Do mesmo modo, a afirmação de que a base de cálculo dos honorários do atual advogado absorveria verba pertencente à agravante demanda a identificação da composição do depósito, das parcelas integrantes do título e dos critérios adotados no pedido de levantamento. A qualificação dessa operação como apropriação indevida não pode ser acolhida, neste momento, apenas a partir da interpretação unilateral apresentada no recurso. Há, portanto, questões relevantes a esclarecer antes de reconhecer a probabilidade necessária à suspensão postulada, especialmente quanto à extensão do crédito sucumbencial e à parcela efetivamente atingida pela controvérsia. O perigo de dano também deve ser apreciado com essa delimitação. O levantamento de valores pode dificultar eventual restituição, mas essa possibilidade não torna automaticamente cabível a retenção integral do depósito sempre que terceiro afirma possuir crédito relacionado ao processo. É indispensável conjugá-la com demonstração suficiente da probabilidade do direito e da adequação da medida. No caso, o crédito contratual reconhecido já se encontra cautelarmente resguardado. Quanto à sucumbência, a recorrente pretende impedir a liberação de todo o saldo remanescente, embora a própria controvérsia esteja centrada em parcela honorária cuja extensão ainda é discutida. Essa abrangência exige justificativa específica, pois a retenção também repercute sobre o recebimento do crédito da parte exequente. A natureza alimentar dos honorários merece proteção, mas não autoriza presumir que todo o depósito pertença à profissional ou deva permanecer indisponível até o encerramento da ação autônoma. A tutela de urgência deve guardar correspondência com o direito suficientemente demonstrado e com a extensão do risco a ser prevenido. Desse modo, ao menos neste exame inicial, mostra-se razoável preservar a solução adotada na origem, que manteve reservada a quantia correspondente aos honorários contratuais reconhecidos e condicionou os atos subsequentes aos esclarecimentos do Juízo responsável pelo respectivo título, sem ampliar automaticamente a retenção em razão da demanda ainda pendente sobre honorários sucumbenciais. As razões recursais não evidenciam, por ora, desacerto suficiente para suspender essa deliberação. A conclusão não importa rejeição definitiva da pretensão da agravante, mas reconhecimento de que a providência liminar exige suporte mais consistente do que aquele atualmente disponível, cabendo reavaliar a matéria após o contraditório e o esclarecimento das questões apontadas. Ante o exposto, DEFIRO a gratuidade da justiça e INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo, mantendo, nesta fase, a eficácia da decisão recorrida, sem prejuízo de posterior reavaliação. Intimem-se os agravados para apresentar contrarrazões. Após, intime-se o Ministério Público para parecer. Comunique-se ao Juízo de origem. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió/AL, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Gilvania Souza de Oliveira Pereira (OAB: 15086/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813543-98.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Batalha - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: Alex Sandro Rocha Pinto - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Banco do Brasil S.A. contra decisão proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Batalha, nos autos da execução de título extrajudicial n.º 0501657-78.2008.8.02.0204, ajuizada em face de Alex Sandro Rocha Pinto, em razão do inadimplemento da Cédula Rural Pignoratícia n.º 96/00078-3. A decisão recorrida acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade para reconhecer a impenhorabilidade do imóvel rural denominado Fazenda Pina I, com área de 87,10 hectares, matrícula n.º 3.139 do Registro de Imóveis de Batalha, determinando o

levantamento da penhora e o cancelamento dos atos expropriatórios relativos ao bem. Deferiu, ainda, a gratuidade da justiça ao executado e a reunião da execução com os processos n.º 0501509-33.2009.8.02.0204 e n.º 0501310-45.2008.8.02.0204, mantendo o prosseguimento dos atos de alienação sobre a Fazenda Pina II. O agravante sustenta que a proteção da pequena propriedade rural depende da comprovação dos requisitos legais pelo executado, não bastando a dimensão inferior a quatro módulos fiscais. Embora reconheça o enquadramento do imóvel nesse limite, afirma não haver prova suficiente de sua exploração pessoal pelo devedor e sua família em regime de economia familiar, nem de que constitua sua única fonte de sustento. Defende, ainda, a necessidade de vinculação do débito à atividade produtiva. Argumenta que a impenhorabilidade deve ser demonstrada por quem a invoca, à luz dos arts. 373 e 434 do Código de Processo Civil, considerando a responsabilidade patrimonial do devedor e sua maior facilidade de acesso aos documentos relativos à exploração rural. Alega que não foram apresentados elementos contundentes, como declarações de imposto de renda, extratos bancários ou certidões patrimoniais, capazes de esclarecer a origem do sustento familiar. Afirma que os documentos considerados na decisão demonstram apenas a propriedade do imóvel, sem comprovar sua efetiva destinação à produção familiar e à subsistência. Sustenta que o Juízo deveria ter determinado a expedição de mandado de constatação para verificar a utilização do bem, requerendo a realização dessa diligência às expensas do executado. Insurge-se também contra a reunião das execuções, ao argumento de que se fundam em cédulas rurais distintas, sem identidade de pedidos ou causas de pedir e sem risco de decisões conflitantes. Defende, por isso, a ausência dos requisitos da conexão previstos no art. 55 do Código de Processo Civil. Aduz, ainda, a inadequação da exceção de pré-executividade, por entender que a controvérsia demanda dilação probatória e deveria ter sido deduzida em embargos à execução, requerendo a rejeição do incidente. Quanto à urgência, sustenta que o levantamento da penhora permite a alienação do imóvel pelo devedor, comprometendo a satisfação do crédito, além de gerar risco de extinção ou arquivamento da execução por ausência de bens penhoráveis. Invoca precedentes para demonstrar a probabilidade de provimento do recurso. Requer a concessão de efeito suspensivo para sustar os efeitos da decisão até o julgamento do agravo. No mérito, pede sua reforma para manter a penhora sobre o imóvel de matrícula n.º 3.139 e afastar a conexão entre as execuções. Postula a intimação do agravado para apresentar contrarrazões e a realização das publicações exclusivamente em nome da advogada Louise Rainer Pereira Gionédis, OAB/AL n.º 19.999-A. É o relatório. Fundamento e decido. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento pressupõe a demonstração cumulativa da probabilidade de provimento do recurso e do risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, decorrente da produção imediata dos efeitos da decisão recorrida, conforme os arts. 995, parágrafo único, e 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil. Em exame inicial, próprio desta fase processual, não identifico elementos suficientes para a concessão da medida. A controvérsia apresenta correspondência com aquela examinada por esta Relatoria no Agravo de Instrumento n.º 0813140-32.2026.8.02.0000, oriundo de execução relacionada, no qual foi indeferido o efeito suspensivo. Embora os recursos impugnem pronunciamentos proferidos em processos distintos, ambos discutem a proteção da Fazenda Pina I e a coordenação dos atos executivos incidentes sobre os imóveis envolvidos. Essa circunstância recomenda coerência na apreciação das questões comuns, sem dispensar o exame dos fundamentos e dos documentos desta execução. No caso, a decisão agravada reconheceu a impenhorabilidade após apreciar a documentação apresentada pelo executado e a impugnação da instituição financeira. Não se limitou à dimensão territorial do imóvel, mas identificou elementos concretos relativos à atividade agropecuária e à sua destinação ao sustento familiar. O art. 833, inciso VIII, do Código de Processo Civil protege a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família. A norma concretiza a garantia do art. 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal e visa preservar os meios produtivos necessários à subsistência do núcleo familiar. A responsabilidade patrimonial do devedor, invocada pelo banco com fundamento no art. 391 do Código Civil, deve ser compreendida em conjunto com as restrições estabelecidas pelo ordenamento. O art. 789 do CPC ressalva expressamente as limitações legais à sujeição do patrimônio à execução, enquanto o art. 832 exclui da atividade executiva os bens considerados impenhoráveis. O art. 831, por sua vez, disciplina a extensão da penhora necessária à satisfação do crédito, sem afastar as hipóteses legais de proteção patrimonial. Quanto ao requisito dimensional, não há divergência relevante neste momento. A Fazenda Pina I possui 87,10 hectares, extensão que, segundo a decisão recorrida, corresponde a aproximadamente 1,24 módulo fiscal no Município de Batalha, onde cada módulo equivale a 70 hectares. O próprio agravante reconhece o enquadramento do imóvel no limite de quatro módulos fiscais. A discussão concentra-se, portanto, na exploração familiar. É correta a premissa de que a pequena extensão do imóvel não gera, isoladamente, presunção suficiente de exploração pela família. Conforme a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1.234, compete ao executado demonstrar essa destinação para obter o reconhecimento da impenhorabilidade. A decisão recorrida, entretanto, não dispensou o devedor desse encargo. Considerou-o cumprido mediante apreciação conjunta da ata notarial de fl. 413, dos registros fotográficos de fls. 414/434 e das declarações de produtores rurais de fls. 435 e 438, vide autos de origem. Segundo consignado na origem, a ata notarial documenta diligência presencial na propriedade, com constatação de aproximadamente quarenta cabeças de gado, curral, casa sede, dois silos contendo silagem, pastagens nativas e restos culturais de milho e capim. As fotografias retratam a atividade agropecuária, enquanto as declarações indicam que o executado desenvolve pessoalmente a pecuária de corte e o cultivo destinado à alimentação do rebanho, extraindo dessa atividade o sustento familiar. Esses documentos não se restringem à comprovação da titularidade dominial, como sustenta o recurso. Contêm elementos relativos à utilização produtiva do imóvel e à vinculação da atividade ao núcleo familiar. A ata notarial, prevista no art. 384 do CPC, possui alcance probatório delimitado aos fatos constatados por quem a lavrou. Não permite concluir, por si só, sobre toda a organização econômica familiar ou sobre a origem exclusiva dos rendimentos do executado. Da mesma forma, o reconhecimento de firma nas declarações

particulares não torna incontroverso seu conteúdo. Essas limitações, contudo, não retiram a possibilidade de valoração conjunta dos documentos. As declarações sobre o trabalho familiar encontram correspondência material nas atividades e estruturas constatadas no local, formando conjunto que, neste exame provisório, confere suporte à conclusão adotada pelo magistrado. Também não se verifica inversão indevida do ônus da prova pelo fato de a decisão registrar a ausência de elementos concretos apresentados pelo banco para contrariar esse acervo. O Juízo primeiramente identificou as provas produzidas pelo executado e reconheceu sua suficiência; somente depois considerou que a impugnação não demonstrara circunstâncias capazes de infirmá-las. A ausência de declarações de imposto de renda, extratos bancários ou certidões negativas de outros bens não impõe, necessariamente, conclusão diversa. Os arts. 369 e 371 do CPC admitem diferentes meios de demonstração dos fatos e atribuem ao magistrado a apreciação fundamentada do conjunto probatório. Os arts. 373 e 434 não estabelecem o rol documental sugerido pelo agravante como condição exclusiva para o reconhecimento da exploração familiar. A maior facilidade do executado para produzir prova da utilização do imóvel justifica que suporte esse encargo, mas não o obriga a apresentar todos os documentos indicados pela parte contrária quando já produzido acervo considerado suficiente. Igualmente, a exigência de demonstração de que o imóvel constitui a única fonte de renda da família não decorre automaticamente do art. 833, inciso VIII, do CPC. O ponto relevante é a efetiva exploração familiar do pequeno imóvel rural, cuja análise não pode ser substituída pela imposição de requisito adicional de exclusividade absoluta dos rendimentos. Quanto à origem do débito, a própria decisão registra que a execução decorre de cédula rural pignoratícia destinada ao custeio pecuário. Assim, mesmo sob a perspectiva defendida pelo agravante quanto à vinculação da obrigação à atividade produtiva, o fundamento recursal não evidencia desacerto imediato do pronunciamento. A expedição de mandado de constatação também não constitui etapa obrigatória para o reconhecimento da proteção legal. Sua necessidade depende da suficiência dos elementos disponíveis e da utilidade concreta da diligência, nos termos do art. 370 do CPC. Neste caso, já há documentação de inspeção presencial, acompanhada de fotografias e declarações relativas à exploração do imóvel. A discordância do banco quanto à força desse conjunto não demonstra, por si só, que nova constatação seja imprescindível. A pertinência de complementação probatória poderá ser reavaliada no julgamento do recurso, após o contraditório, mas não justifica a suspensão liminar pretendida. Quanto à via utilizada, a impenhorabilidade legal pode ser examinada incidentalmente na execução quando os fatos necessários à sua apreciação estiverem demonstrados por prova pré-constituída. A análise e a valoração de documentos não se confundem com a necessidade de instaurar dilação probatória. A decisão identificou os pressupostos da proteção, examinou os documentos e enfrentou a impugnação do credor. Nessas condições, não se evidencia incompatibilidade manifesta entre a controvérsia decidida e a exceção de pré-executividade. A alegação de insuficiência da prova não torna obrigatória, por si só, a apresentação de embargos à execução. No que se refere à reunião dos processos, a diversidade dos títulos executivos não afasta necessariamente a medida. O art. 55, § 3º, do CPC admite o julgamento conjunto de processos capazes de gerar decisões conflitantes ou contraditórias, ainda que não haja conexão em sentido estrito. Nas execuções relacionadas, a incidência de constrições sobre o mesmo imóvel e a discussão sobre sua sujeição à expropriação justificam, em princípio, a coordenação dos atos processuais. A tramitação conjunta não implica confusão entre os créditos nem elimina a autonomia das obrigações. Permite, porém, conferir tratamento coerente à questão patrimonial comum e organizar os atos de alienação. Não foi demonstrado prejuízo concreto decorrente dessa providência que imponha sua imediata suspensão. Por fim, o perigo de dano alegado pelo agravante não se mostra suficientemente individualizado. O receio de alienação da Fazenda Pina I foi apresentado sem indicação de negociação concreta ou ato atual de disposição. Embora o levantamento de uma constrição possa reduzir a garantia disponível ao credor, essa consequência não basta, isoladamente, para suspender decisão que reconheceu proteção legal ao bem com fundamento em documentação pertinente. Além disso, a decisão não extinguiu a execução nem suprimiu todas as constrições existentes. Preservou expressamente a penhora da Fazenda Pina II, matrícula n.º 3.168, e determinou o prosseguimento dos atos de alienação judicial sobre esse imóvel. O Juízo considerou que a alegação de venda particular desse segundo bem não estava acompanhada de registro translativo na matrícula e, por isso, manteve a constrição, ressalvando as vias adequadas para eventual defesa de terceiros. Sem antecipar conclusão sobre a suficiência econômica do imóvel para a satisfação integral do débito, sua permanência na execução enfraquece a afirmação de risco imediato de encerramento do feito por ausência de patrimônio penhorável. O legítimo interesse do banco na recuperação do crédito não dispensa a demonstração dos requisitos específicos da tutela recursal, nem autoriza manter constrição sobre bem reconhecido como impenhorável apenas para ampliar a garantia patrimonial da execução. Portanto, em consonância com a orientação adotada no agravo relacionado e consideradas as provas desta execução, não se identifica, neste momento, probabilidade de provimento suficiente para suspender a decisão recorrida, tampouco risco concreto de dano grave que imponha intervenção imediata. A presente conclusão decorre de cognição sumária e não antecipa o julgamento definitivo das questões devolvidas, que serão reapreciadas após a resposta da parte agravada e a regular instrução do recurso. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo. Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias, facultada a juntada dos documentos que entender pertinentes, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Após, dê-se vista ao Ministério Público para parecer. Comunique-se ao Juízo de origem. Observe-se o requerimento de intimação exclusiva em nome da advogada indicada pelo agravante. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. À Secretaria, para providências. Maceió/AL, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR) - Thainá Cavalcante Madeiro Beltrão (OAB: 20537/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813546-53.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Arapiraca - Agravante: Thayná Sthefany da Conceição Silva - Agravado: Município de Arapiraca - Agravado: Ibam Instituto Brasileiro de Administração Municipal (ibam), - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por Thayná Sthefany da Conceição Silva contra decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Arapiraca, nos autos da ação ordinária nº 0717034-28.2026.8.02.0058, ajuizada em face do Município de Arapiraca e do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, que indeferiu a tutela de urgência destinada a assegurar sua matrícula e participação no Curso de Formação do concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, regido pelo Edital nº 01/2025. A agravante informa que foi aprovada nas cinco etapas anteriores do certame e sustenta ter sido indevidamente preterida na convocação para o Curso de Formação em razão da sistemática de preenchimento das vagas reservadas às mulheres. Afirma que o edital destinou 20% das vagas às candidatas do sexo feminino, correspondentes a dez vagas, sem prejuízo da concorrência às demais modalidades. Alega que a Administração computou, na reserva feminina, candidatas classificadas dentro das vagas da ampla concorrência ou convocadas pelas cotas raciais, esvaziando a finalidade da ação afirmativa. Sustenta que, conforme o cruzamento das listas oficiais, as sete primeiras colocadas da lista feminina estariam abrangidas pelas 36 vagas da ampla concorrência e outras duas candidatas que a antecedem teriam sido convocadas pelas cotas raciais. Defende que, afastada a dupla contagem, passaria da 16ª colocação nominal para a 9ª posição útil, inserindo-se nas dez vagas reservadas. Argui a nulidade da decisão por deficiência de fundamentação, ao argumento de que o Juízo de origem se limitou a destacar a necessidade de prévia oitiva dos réus, sem examinar os cálculos e documentos apresentados. Acrescenta que a exigência de certeza sobre os critérios empregados pela comissão organizadora elevaria indevidamente o grau de comprovação necessário à concessão da tutela de urgência, para a qual seria suficiente a probabilidade do direito. Invoca os princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade e da vinculação ao edital, especialmente os itens 1.2.1.2, 4.7.1 e 6.3.1.2 do instrumento convocatório. Reporta-se aos julgamentos da ADI nº 7.492/AM e da ADC nº 41/DF, sustentando que a reserva de vagas deve produzir efeitos em todas as etapas do concurso e não pode constituir limite à participação feminina. Cita, ainda, decisões proferidas nos Agravos de Instrumento nº 0812283-83.2026.8.02.0000, 0813148-09.2026.8.02.0000 e 0812542-78.2026.8.02.0000, relativas ao mesmo certame, nas quais afirma terem sido concedidas medidas semelhantes, defendendo a observância da isonomia, da segurança jurídica e da uniformidade da jurisprudência. Quanto ao perigo de dano, destaca que o Curso de Formação terá início em 27 de outubro de 2026, com exigências de frequência e avaliações continuadas. Contesta a possibilidade de realização posterior de curso complementar como fundamento para afastar a urgência, afirmando que essa providência acarretaria custos adicionais, retardaria sua formação e eventual investidura, além de persistir o risco de eliminação pela ausência de matrícula. Sustenta a reversibilidade da medida, porquanto sua participação ocorreria provisoriamente, em caráter supranumerário, sem exclusão ou preterição dos candidatos convocados e sem assegurar automaticamente nomeação, posse ou remuneração definitiva, permanecendo sujeita às exigências do curso. Requer o conhecimento do recurso, com dispensa do preparo em razão da gratuidade deferida na origem, e a concessão da tutela recursal para determinar aos agravados que, no prazo de 24 horas, promovam sua convocação e matrícula provisória no Curso de Formação, reabrindo, se necessário, o prazo para apresentação de documentos; assegurem sua participação integral nas atividades, em caráter supranumerário; e se abstenham de eliminá-la por motivos relacionados à ausência de convocação originária ou aos trâmites judiciais. Postula a fixação de multa diária de R$ 1.000,00, limitada inicialmente a R$ 30.000,00, e a comunicação urgente ao Juízo de origem e à Coordenação do Curso. Ao final, pede o provimento do recurso para reformar a decisão e assegurar sua matrícula, frequência e conclusão do Curso de Formação, com preservação da vaga até o trânsito em julgado da ação originária. Subsidiariamente, requer a cassação da decisão por deficiência de fundamentação, com determinação de imediata reapreciação pelo Juízo de origem. Pleiteia, ainda, a intimação dos agravados para resposta, a intervenção da Procuradoria-Geral de Justiça, a manifestação expressa sobre os dispositivos invocados para fins de prequestionamento e a realização das intimações exclusivamente em nome de seu advogado. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos dos arts. 995, parágrafo único, e 1.019, I, do Código de Processo Civil, a concessão da providência pressupõe a demonstração da probabilidade de provimento do recurso e do risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação. Tratando-se de pretensão à obtenção de medida antecipatória indeferida na origem, também devem ser considerados os requisitos do art. 300 do mesmo diploma. A urgência, embora relevante, não dispensa a presença de elementos que evidenciem suficientemente o direito afirmado. No caso, o exame dos elementos apresentados não permite reconhecer, com a segurança necessária a este pronunciamento inicial, a probabilidade de provimento do recurso. De início, não se identifica, nesta análise preliminar, a alegada ausência de fundamentação da decisão agravada. O Juízo de origem não se limitou a invocar abstratamente a conveniência de ouvir os demandados. Identificou a controvérsia relativa à distribuição das vagas e explicitou as questões que, a seu ver, demandavam esclarecimento: O exame da exata sistemática de distribuição de vagas adotada pela Administração, do cômputo individual de cada candidato e do critério de interseção entre as cotas exige a análise das razões administrativas e dos documentos pertinentes fornecidos pelos organizadores do certame. Acrescentou ser prudente a manifestação dos réus sobre a memória de alocação das vagas e os critérios de convocação aplicados, antes da alteração provisória da convocação. Há, portanto,

fundamentação relacionada às particularidades da demanda e à suficiência dos elementos disponíveis para a concessão imediata da medida. A discordância da recorrente quanto à avaliação desses elementos não se confunde, por si só, com ausência de motivação. Tampouco a referência ao não preenchimento cabal do requisito, considerada no conjunto da decisão, autoriza concluir que se tenha exigido certeza própria de julgamento definitivo. O fundamento adotado foi a insuficiência da demonstração inicial da probabilidade do direito, diante da necessidade de esclarecer a aplicação conjunta das regras de convocação. A controvérsia não se resume à existência de reserva feminina, expressamente prevista no edital, nem à possibilidade de as mulheres concorrerem às vagas da ampla concorrência. O ponto decisivo consiste em definir como essa reserva deve ser operacionalizada na convocação para o Curso de Formação, em concurso que também contempla vagas destinadas a pessoas com deficiência e a candidatos negros e indígenas, e se a aplicação correta dessas regras efetivamente alcança a posição individual da agravante. O edital prevê 48 vagas, distribuídas inicialmente entre 36 de ampla concorrência, duas destinadas a pessoas com deficiência e dez reservadas a candidatos negros e indígenas, estabelecendo, ainda, a destinação de 20% das vagas ao sexo feminino. Essa estrutura exige a compreensão da forma de articulação entre as diferentes modalidades de concorrência, para que a reserva seja integralmente observada sem que se pressuponha, antes do devido exame, determinada metodologia de distribuição. A agravante apresenta interpretação juridicamente relevante ao sustentar que a aprovação de mulheres pela classificação geral não deve esvaziar a finalidade da reserva feminina. Entretanto, o reconhecimento dessa plausibilidade argumentativa não conduz, automaticamente, à conclusão de que esteja suficientemente demonstrado seu direito individual à convocação imediata. Com efeito, o item 1.2.1.2 assegura a presença das candidatas em listagem própria, sem prejuízo de sua classificação na ampla concorrência. Já o item 4.7.1 disciplina especificamente o não cômputo de candidatos negros ou indígenas aprovados dentro das vagas gerais, enquanto o item 6.3.1.2 está inserido nas regras de convocação para o exame antropométrico e a prova de aptidão física, remetendo às proporções estabelecidas para aquela etapa. Essas disposições constituem elementos relevantes para a interpretação sistemática defendida pela recorrente. Contudo, sua aplicação à sexta etapa, especialmente quanto à interação entre reserva feminina e cotas raciais, demanda exame que ultrapassa a simples operação de subtração de posições na lista. O cálculo apresentado, segundo o qual a exclusão das sete primeiras candidatas da listagem feminina deslocaria a agravante da 16ª para a 9ª posição, depende da confirmação das premissas jurídicas e administrativas que autorizariam esse procedimento na convocação discutida. A questão não está na correção aritmética da operação, mas na demonstração de que ela corresponde ao modo de distribuição exigido pelo edital para essa fase, consideradas as modalidades pelas quais cada candidata foi efetivamente convocada. Também a alegação de que outras duas candidatas teriam sido chamadas pelas cotas raciais exige esclarecer os efeitos dessa circunstância sobre a reserva feminina. A vedação de computar candidato cotista aprovado na ampla concorrência não resolve, isoladamente, toda a disciplina da relação entre duas modalidades de reserva. Nesse contexto, a obtenção da memória de distribuição das vagas e dos esclarecimentos dos responsáveis pelo concurso mostra-se pertinente ao próprio objeto litigioso. Não se exige que a candidata produza documento interno ao qual não tenha acesso, nem se transfere a ela o encargo de demonstrar circunstâncias exclusivamente conhecidas pela Administração. Reconhece-se, apenas, que a documentação apresentada, embora sustente a discussão judicial, ainda não elimina a necessidade de esclarecimento sobre as premissas da reclassificação pretendida. A manifestação dos agravados permitirá verificar se houve efetiva absorção das vagas femininas pelas aprovações na ampla concorrência, como foram consideradas as candidatas integrantes de mais de uma listagem e qual a repercussão desses critérios sobre a posição da recorrente. A presunção de legitimidade do ato administrativo é relativa e não impede sua suspensão judicial quando demonstrada ilegalidade. Tampouco afasta o controle jurisdicional das regras do concurso. No presente momento, porém, os elementos disponíveis não evidenciam suficientemente o desacerto da convocação a ponto de justificar sua alteração imediata, antes desses esclarecimentos. Quanto aos julgamentos da ADI nº 7.492/AM e da ADC nº 41/DF, invocados nas razões recursais, as diretrizes apontadas pela agravante sobre a efetividade das ações afirmativas e a participação feminina não dispensam a demonstração de sua incidência concreta sobre a distribuição das vagas e a classificação individual discutidas nestes autos. A controvérsia demanda precisamente estabelecer a correspondência entre essas diretrizes, as disposições específicas do edital e os atos de convocação praticados. As decisões liminares indicadas em outros agravos relativos ao mesmo concurso também merecem consideração, sobretudo pela proximidade da questão jurídica. Entretanto, constituem pronunciamentos provisórios proferidos em demandas individuais e não determinam, por si sós, a concessão de tutela a toda candidata que apresente tese semelhante. A apreciação do pedido continua dependente da demonstração dos requisitos legais no caso concreto, inclusive da posição classificatória e dos pressupostos da convocação pretendida. A exigência de coerência jurisprudencial não transforma a concessão de medidas provisórias em outros processos em fundamento autônomo suficiente para suprir a necessidade de exame dos elementos desta demanda. A questão poderá ser apreciada com maior profundidade após a resposta dos agravados, inclusive à vista dos fundamentos dos pronunciamentos indicados. No que concerne à urgência, a proximidade do início do Curso de Formação e suas exigências de frequência representam circunstâncias relevantes. Não se desconsidera que o ingresso posterior pode ocasionar dificuldades práticas à candidata. Ainda assim, esse risco não supre a insuficiente demonstração, neste momento, da probabilidade do direito à convocação. Os requisitos da tutela de urgência são cumulativos, de modo que a proximidade de uma etapa do concurso não autoriza, isoladamente, a inclusão judicial de candidata cuja posição útil permanece dependente do esclarecimento dos critérios impugnados. O Juízo de origem também consignou a possibilidade de recomposição da situação da autora, caso sua tese venha a ser acolhida, mediante providências destinadas à reinserção no certame. Esse fundamento não deve ser compreendido como afirmação de que a tutela posterior seria destituída de dificuldades ou custos, mas como reconhecimento

de que a continuidade do concurso não torna, necessariamente, inútil o controle jurisdicional. Registre-se, ademais, que a decisão recorrida não condicionou a proteção futura exclusivamente à realização de curso complementar, como sugere a insurgência, tendo mencionado, de maneira mais ampla, medidas de reinserção, reserva de vaga ou reavaliação adequada. Por fim, a participação em caráter supranumerário reduz a possibilidade de exclusão imediata de terceiros, mas não dispensa a comprovação dos demais requisitos. Da mesma forma, a reversibilidade jurídica da matrícula provisória constitui aspecto favorável à viabilidade da medida, sem representar fundamento suficiente para concedê-la quando ainda não demonstrada a probabilidade do direito afirmado. Assim, a cautela adotada pelo Juízo de origem mostra-se adequada às particularidades da controvérsia. A prévia oitiva da Administração não constitui condição geral para a concessão de tutela em concursos públicos; neste caso, sua pertinência decorre da necessidade concreta de esclarecer a distribuição das vagas e a posição resultante da aplicação das reservas previstas no edital. Não se evidencia, portanto, erro manifesto na avaliação inicial que justifique a substituição imediata da solução adotada. Essa conclusão não importa reconhecimento definitivo da regularidade do procedimento administrativo, nem rejeição da interpretação defendida pela agravante, permanecendo possível nova apreciação diante de elementos que esclareçam os pontos controvertidos. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Intimem-se os agravados para apresentação de contrarrazões, no prazo legal, solicitando-se que esclareçam, com a documentação pertinente, a sistemática de distribuição das vagas na convocação para o Curso de Formação, especialmente a articulação entre ampla concorrência, reserva feminina e cotas raciais, bem como sua repercussão sobre a classificação da agravante. Comunique-se ao Juízo de origem, com urgência. Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. À Secretaria, para providências. Maceió/AL, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Vitor Condorelli dos Santos (OAB: 2831/SE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813677-28.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Piranhas - Agravante: Lidianne Ventura - Agravado: Centro Universitario Rio Madeira - Ceurma Ltda · Me (Faculdade Unirio) - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por Lidianne Ventura contra decisão proferida pelo Juízo da Vara do Único Ofício de Piranhas, nos autos n.º 0700920-98.2026.8.02.0030, que indeferiu o pedido de tutela de urgência destinado à expedição e entrega de diploma de Licenciatura em Pedagogia pelo Centro Universitário Rio Madeira - CEURMA (Faculdade Unirio), por entender necessária a dilação probatória e ausente a comprovação de dano concreto imediato. A agravante sustenta que concluiu o curso em 10/11/2021 e colou grau em 10/12/2022, tendo cumprido a carga horária de 3.280 horas-aula e obtido aprovação em todas as disciplinas, conforme certificado de conclusão emitido em 13/01/2023 e histórico escolar fornecidos pela própria instituição. Afirma que, apesar do cumprimento das exigências acadêmicas e da inexistência de pendências financeiras legítimas, a agravada condiciona a expedição do diploma ao pagamento de valores adicionais não contratados. Acrescenta que já efetuou pagamento de R$ 1.000,00 à representante da instituição, mediante transferência realizada em 22/12/2022. Defende que os documentos apresentados demonstram a probabilidade do direito e que a retenção do diploma, por suposta inadimplência ou exigência de taxas adicionais, contraria o art. 6º da Lei n.º 9.870/1999. Argumenta que eventuais créditos devem ser cobrados pelas vias próprias, sem utilização da documentação acadêmica como meio de constrangimento financeiro. Invoca precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, bem como os arts. 6º, III, e 39, V, do Código de Defesa do Consumidor. Quanto ao perigo de dano, alega que exerce a profissão de professora e necessita do diploma devidamente registrado para comprovar sua habilitação, participar de concursos públicos, assumir cargos efetivos e progredir na carreira. Sustenta que a demora na entrega do documento produz dano continuado e compromete o exercício profissional assegurado pelo art. 5º, XIII, da Constituição Federal. Aduz que a medida é reversível, pois a entrega do diploma não impede a cobrança autônoma de eventuais valores devidos à instituição, e requer a fixação de multa diária para assegurar o cumprimento da obrigação. Ao final, requer o conhecimento do recurso, com dispensa do preparo em razão da gratuidade da justiça deferida na origem, e a concessão da tutela recursal para determinar que a agravada expeça e entregue gratuitamente o diploma de Licenciatura em Pedagogia, no prazo de dez dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00. Pede a intimação da recorrida para apresentar contrarrazões e, no mérito, o provimento integral do agravo, com a reforma da decisão e a confirmação da tutela pleiteada. É o relatório. Fundamento e decido. A análise ora desenvolvida restringe-se ao pedido de antecipação da tutela recursal, mediante cognição sumária, sem antecipar conclusão definitiva sobre o mérito da controvérsia. Nos termos dos arts. 300 e 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, a concessão da providência pressupõe elementos que evidenciem, cumulativamente, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Não se exige demonstração exauriente da pretensão, mas suporte concreto suficiente para justificar a imediata alteração da situação jurídica estabelecida pela decisão recorrida. No caso, o exame conjunto dos documentos apresentados e das razões recursais não evidencia, neste momento, o preenchimento desses requisitos. De início, cumpre reconhecer que a documentação acadêmica confere consistência à alegação de conclusão do curso. O certificado de fl. 18 dos autos originários registra a conclusão da Licenciatura em Pedagogia em 10/11/2021 e a colação de grau em 10/12/2022, enquanto o histórico escolar de fls. 19/21 indica a aprovação nas disciplinas e a integralização da carga horária. Esse aspecto, contudo, foi

expressamente considerado pelo Juízo de origem, que reconheceu a comprovação da conclusão da graduação. O indeferimento da tutela não decorreu da desconsideração desses documentos, mas da insuficiência dos elementos relativos à efetiva recusa de entrega do diploma e ao alegado condicionamento de sua disponibilização ao pagamento de valores adicionais. A distinção é relevante, porque a comprovação do cumprimento das exigências acadêmicas, embora constitua fundamento importante da pretensão, não esclarece, por si só, as circunstâncias em que o documento teria sido solicitado e sua entrega recusada. Na inicial, a autora afirma que a representante da instituição passou a exigir o pagamento de quantias supostamente pendentes e que o diploma já estaria confeccionado, dependendo sua entrega exclusivamente da satisfação da cobrança contestada. Entretanto, os elementos apresentados não permitem identificar, com suficiente segurança neste exame inicial, a exteriorização dessa exigência. O comprovante de fls. 22/23 demonstra a transferência de R$ 1.000,00, em 22/12/2022, em favor da pessoa indicada como representante da instituição. Seu alcance probatório, porém, limita-se à realização da operação financeira, sem esclarecer a respectiva finalidade ou demonstrar a posterior exigência de novo pagamento como condição para a entrega do diploma. Também não se identificam, na documentação apresentada, mensagens, correspondências, protocolos de solicitação ou respostas administrativas que ofereçam suporte específico à alegada recusa e à vinculação entre a entrega do documento e a cobrança impugnada. Não se está a estabelecer forma documental obrigatória para a comprovação desses fatos, mas a reconhecer que os elementos disponíveis ainda não corroboram suficientemente a dinâmica narrada. Sob o aspecto jurídico, é pertinente a invocação do art. 6º da Lei n.º 9.870/1999, que proíbe a retenção de documentos escolares por inadimplemento. Eventuais créditos da instituição de ensino devem ser perseguidos pelos meios legalmente admitidos, sem utilização da documentação acadêmica como instrumento de coerção financeira. Por essa razão, a ausência de demonstração da quitação integral do contrato não constituiria, por si só, fundamento legítimo para afastar a pretensão à entrega do diploma. A questão decisiva, nesta fase, consiste na insuficiência de elementos que permitam reconhecer a efetiva ocorrência da retenção nas condições afirmadas pela recorrente. Os precedentes invocados no agravo reforçam a vedação jurídica à conduta descrita. Não afastam, entretanto, a necessidade de suporte fático suficiente para reconhecer, ainda que provisoriamente, sua ocorrência no caso concreto. A aplicação da orientação jurisprudencial pressupõe que estejam razoavelmente demonstradas as circunstâncias que justificam sua incidência. A esse respeito, a decisão recorrida consignou que permanecem dúvidas quanto à alegada recusa da parte ré em entregar o respectivo diploma, bem como acerca da suposta exigência de pagamento para a sua emissão. Esse fundamento não foi suficientemente superado pelas razões recursais, que reiteram a conclusão do curso e a ilegalidade da retenção por motivos financeiros, sem apresentar elementos adicionais capazes de esclarecer a conduta atribuída à instituição. Ressalva-se que o exame da tutela de urgência não exige certeza sobre os fatos nem prova definitiva da ilicitude. A manutenção do indeferimento decorre da insuficiência do suporte atualmente disponível para formar o juízo de probabilidade necessário à providência postulada, e não da imposição de exigência probatória própria do julgamento definitivo. Além disso, o perigo de dano não se encontra suficientemente individualizado. A agravante afirma que necessita do diploma para o exercício pleno do magistério, a participação em concursos públicos, a investidura em cargos efetivos e a progressão profissional. A relevância dessas finalidades é indiscutível. Todavia, a documentação não evidencia convocação para posse, exigência de empregador, prazo para apresentação do diploma, procedimento de progressão em curso ou outra circunstância que revele risco concreto decorrente da espera pelo regular processamento do recurso. Não se exige a consumação do prejuízo para o deferimento da tutela. A proteção de urgência pode e deve anteceder a ocorrência do dano, desde que existam elementos que permitam reconhecer sua probabilidade e atualidade. No caso, porém, as referências às possíveis repercussões profissionais permanecem genéricas, sem demonstração de situação específica ameaçada pela demora. O período transcorrido desde a colação de grau merece consideração e recomenda atenção à solução da controvérsia. Isoladamente, contudo, não esclarece as circunstâncias da não entrega nem demonstra o risco atual alegado, especialmente diante da ausência de elementos relativos às solicitações dirigidas à instituição e aos efeitos concretos da falta do diploma. A existência de certificado de conclusão também não autoriza presumir que esse documento seja suficiente para todas as finalidades profissionais pretendidas. O que se observa é que não foi demonstrada situação determinada em que a exigência do diploma, em substituição ao certificado já disponível, imponha providência imediata antes do aprofundamento da análise. Por sua vez, o argumento relativo à reversibilidade da medida é relevante, pois a entrega da documentação acadêmica não impede a cobrança de eventuais obrigações financeiras. Essa circunstância, entretanto, não supre a necessidade de demonstração dos requisitos positivos da tutela de urgência. A inexistência de prejuízo irreversível à parte contrária, por si só, não basta para justificar a antecipação pretendida. Assim, o cotejo entre a decisão recorrida, os documentos da origem e as razões do agravo não revela, nesta fase, desacerto que justifique sua imediata reforma. O Juízo de primeiro grau reconheceu a documentação favorável à autora, mas identificou lacunas relevantes quanto à conduta imputada à instituição e à urgência afirmada, conclusão que permanece sustentável diante dos elementos apresentados. A preservação da decisão não importa reconhecimento da legitimidade de eventual retenção do diploma nem rejeição definitiva do direito alegado. Significa apenas que, no atual estágio processual, não há demonstração suficiente dos pressupostos para impor, de imediato e sob multa diária, a obrigação requerida. O contraditório permitirá esclarecer as razões da não entrega e o estado do procedimento de expedição do documento, sem prejuízo da reapreciação da matéria à vista de novos elementos. A presente conclusão permanece, portanto, sujeita a exame mais aprofundado após a apresentação das contrarrazões e do parecer ministerial. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela recursal, mantendo, por ora, a decisão agravada, sem prejuízo de posterior reavaliação. Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões, no prazo legal, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Após,

dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Comunique-se ao Juízo de origem. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió/AL, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: José Genival dos Santos Júnior (OAB: 35449/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813711-03.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: ADEILDO PEREIRA SOUZA - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco do Brasil S.A. contra decisão proferida nos autos da ação indenizatória nº 0706085-42.2026.8.02.0058, ajuizada por Adeildo Pereira Souza, que reconheceu a hipossuficiência probatória do autor e inverteu o ônus da prova, com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, determinando à instituição financeira a apresentação do contrato de empréstimo impugnado, dos documentos que o instruíram e do comprovante de pagamento do respectivo valor. O agravante relata que o autor questiona descontos em seu benefício previdenciário referentes ao contrato de crédito consignado nº 929569073000000002, cuja contratação afirma desconhecer, e postula repetição do indébito e indenização por danos morais de R$ 10.000,00. Em suas razões, sustenta que a aplicação da legislação consumerista exige o enquadramento da parte no conceito de destinatário final previsto no art. 2º do CDC. Embora reconheça a orientação da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, argumenta que a incidência do diploma não torna automática a inversão do ônus da prova. Afirma não estarem demonstradas a verossimilhança das alegações, a hipossuficiência técnica do autor ou a impossibilidade ou excessiva dificuldade de produção das provas que lhe incumbem. Defende, por isso, a observância da distribuição ordinária prevista no art. 373 do Código de Processo Civil. Alega que a inversão foi determinada genericamente, apenas em razão da condição de consumidor, sem fundamentação suficiente e sem delimitação dos fatos sobre os quais recairia. Sustenta que a medida transfere à instituição financeira a produção de provas dos fatos constitutivos do direito do autor, que não apresentou os elementos mínimos necessários à demonstração de sua pretensão. Acrescenta que a determinação pode impor prova negativa, impossível ou excessivamente difícil, em contrariedade ao art. 373, § 2º, do CPC. Defende, ainda, que a inversão não alcança a comprovação dos danos materiais e morais, cujo encargo deve permanecer com o demandante, citando precedentes em apoio às suas alegações. Quanto ao efeito suspensivo, afirma que o prosseguimento do processo com a distribuição probatória impugnada poderá causar prejuízos à sua defesa e influenciar o julgamento. Argumenta que eventual provimento do recurso alterará a instrução, tornando desnecessários atos e encargos processuais, e sustenta estar demonstrada a probabilidade de reforma da decisão. Ao final, requer o conhecimento do agravo, a concessão de efeito suspensivo e a intimação do agravado para apresentar contrarrazões. No mérito, postula o provimento do recurso para afastar a aplicação da legislação consumerista e a inversão do ônus da prova, restabelecendo a regra geral do art. 373 do CPC. Requer, também, que as publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada indicada nas razões recursais. É o relatório. Fundamento e decido. A concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento pressupõe a demonstração concomitante da probabilidade de provimento do recurso e do risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação decorrente da eficácia imediata da decisão, conforme os arts. 995, parágrafo único, e 1.019, I, do Código de Processo Civil. Em cognição sumária, não identifico o preenchimento desses requisitos. A controvérsia originária envolve descontos incidentes sobre benefício previdenciário, atribuídos ao contrato de crédito consignado nº 929569073000000002, cuja celebração o autor afirma desconhecer. Nesse contexto, o pronunciamento recorrido reconheceu sua hipossuficiência probatória e determinou ao Banco a apresentação dos documentos necessários ao esclarecimento da contratação e da disponibilização do crédito. Inicialmente, a pretensão de afastamento da legislação consumerista não apresenta, neste exame, fundamento suficiente. A discussão decorre de serviço bancário atribuído à pessoa física na condição de destinatária final, incidindo, em princípio, a disciplina do Código de Defesa do Consumidor, conforme a Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça. A negativa de contratação não afasta, por si só, a proteção legal daquele que afirma sofrer descontos decorrentes do serviço financeiro questionado. É certo que a aplicação do CDC não implica inversão automática do ônus da prova. O art. 6º, VIII, exige a apreciação da verossimilhança da alegação ou da hipossuficiência do consumidor, segundo as circunstâncias concretas. Os requisitos são alternativos, de modo que a hipossuficiência probatória pode justificar a medida independentemente de antecipação de juízo favorável sobre a existência da irregularidade. No caso, a decisão não se limitou a invocar abstratamente a condição de consumidor. Reconheceu a dificuldade probatória do autor e delimitou os documentos a serem apresentados: O contrato de empréstimo impugnado e os documentos que o instruíram, incluindo o comprovante de pagamento do valor respectivo. O encargo, portanto, está relacionado a operação determinada e a documentos diretamente vinculados à controvérsia. Não se identifica ordem genérica para que o Banco demonstre a improcedência de todos os pedidos ou produza indiscriminadamente as provas que incumbiriam à parte adversa. A distribuição adotada encontra justificativa na maior aptidão da instituição financeira para esclarecer a formação e a execução do negócio que fundamenta os descontos. O Banco dispõe de melhores condições técnicas, documentais e operacionais para apresentar o instrumento contratual, os elementos utilizados na formalização da operação e o registro da liberação do crédito. Esses dados se relacionam à sua própria atividade e aos procedimentos empregados para a concessão do empréstimo. O autor, em contrapartida, afirma não ter participado da contratação. Exigir que apresente o

instrumento que nega ter celebrado ou reconstrua os procedimentos internos da instituição para demonstrar a ausência de consentimento seria impor dificuldade desproporcional ao exercício do direito de ação. A exigência de suporte probatório mínimo não pode ser confundida com a imposição de prova completa da inexistência do negócio jurídico. A parte que questiona descontos deve delimitar a operação controvertida e os fatos em que se apoia, mas não pode ser obrigada a demonstrar, mediante documentos mantidos pela própria instituição financeira, que jamais manifestou vontade de contratar. Nessas circunstâncias, exigir maior grau de demonstração do autor justamente sobre os elementos que pretende obter do Banco poderia converter seu encargo em prova diabólica, tornando excessivamente difícil a apuração da alegada irregularidade. Não se afirma que toda alegação de fato negativo dispense prova. O que se considera é a possibilidade concreta de sua produção e a existência de fato positivo correspondente, mais facilmente demonstrável pela parte contrária. Aqui, a negativa de contratação pode ser confrontada com a apresentação, pelo Banco, dos elementos que documentem sua regular celebração. Assim, a alegação recursal de imposição de prova negativa não se ajusta ao conteúdo da determinação. O agravante não foi incumbido de provar abstratamente que não praticou ilícito. Foi chamado a apresentar prova positiva da contratação e da disponibilização do valor, mediante documentos relativos a operação individualizada. O art. 373, § 2º, do Código de Processo Civil impede que a redistribuição gere encargo impossível ou excessivamente difícil. Entretanto, o recurso não demonstra obstáculo concreto à apresentação dos documentos especificados. A afirmação genérica de dificuldade não afasta a aptidão probatória de quem operacionalizou o negócio e possui melhores condições de documentá-lo. A providência também se harmoniza com o critério de maior facilidade de obtenção da prova previsto no art. 373, § 1º, do CPC. A distribuição dos encargos deve considerar as possibilidades efetivas de cada litigante, evitando que a desigualdade de acesso às informações inviabilize o esclarecimento dos fatos. Importa ressaltar que a inversão não representa reconhecimento antecipado de fraude, inexistência do contrato ou responsabilidade civil. A apresentação dos documentos poderá, inclusive, corroborar a regularidade da atuação bancária. Trata-se de providência destinada à instrução, permanecendo assegurados o contraditório e a apreciação conjunta da prova. Também não procede, neste momento, a objeção de que a ordem dispensaria a comprovação dos danos materiais e morais. O pronunciamento delimitou a apresentação de documentos relativos à contratação e ao pagamento do crédito. Não estabeleceu a existência de dano indenizável, nem afastou a necessidade de exame dos pressupostos da repetição do indébito e da reparação extrapatrimonial. Os precedentes invocados sobre a impossibilidade de inversão automática ou sobre encargos probatórios específicos não evidenciam, por isso, incompatibilidade manifesta com a solução adotada. A determinação deve ser examinada segundo seu alcance concreto, que, no caso, se concentra em documentos cuja produção é mais acessível ao fornecedor. Tampouco se encontra demonstrado perigo de dano grave. A decisão impugnada não condena a instituição financeira ao pagamento de valores nem estabelece, desde logo, consequência desfavorável quanto ao mérito. Permite que o Banco apresente os elementos da operação e exerça sua defesa com conhecimento prévio do encargo atribuído. A possibilidade de repercussão da prova no julgamento constitui consequência ordinária da instrução, não risco excepcional apto a justificar sua suspensão. Da mesma forma, a alegação de que eventual provimento do recurso poderia tornar dispensáveis atos processuais não individualiza prejuízo grave ou de difícil reparação. Desse modo, a maior aptidão probatória da instituição financeira, a delimitação dos documentos exigidos e a ausência de demonstração de dificuldade concreta para sua apresentação afastam, neste exame inicial, a probabilidade necessária à suspensão. Soma-se a isso a inexistência de risco qualificado decorrente do cumprimento da ordem. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. Comunique-se ao Juízo de origem. Intime-se o agravado, por seu advogado, para apresentar contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil. Observe-se o pedido de publicação e intimação em nome da advogada indicada nas razões recursais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. À Secretaria, para providências. Maceió/AL, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813766-51.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Hapvida Assistência Médica S.A. - Agravada: Rosiane Cavalcante Medeiros - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Hapvida Assistência Médica S.A. contra decisão proferida pelo Juízo da 8ª Vara Cível da Capital, nos autos n.º 0730397-59.2026.8.02.0001, em ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais ajuizada por Roseane Cavalcante Medeiros Correia. A decisão recorrida deferiu tutela de urgência para determinar a manutenção da cobertura médico-hospitalar nas condições anteriores, sem interrupção ou novas carências, o custeio do tratamento e da cirurgia para correção de fístula vaginal, incluindo os atos preparatórios, complementares e posteriores indispensáveis até a alta médica formal, e a emissão de boletos para pagamento integral pela beneficiária, abrangendo a parcela anteriormente suportada pela empregadora. A agravante sustenta que a controvérsia envolve plano coletivo empresarial contratado pela Serede Serviços de Rede S.A., à qual compete a movimentação cadastral dos beneficiários. Afirma que a própria narrativa da autora atribui à empregadora a iniciativa do cancelamento, ocorrido em 09/04/2026, sem demonstração de que a operadora tenha determinado a exclusão por iniciativa própria ou praticado ato discriminatório relacionado à condição de saúde da beneficiária. Argumenta que a aposentadoria por incapacidade permanente não assegura automaticamente a manutenção do plano, sendo necessária a comprovação dos

requisitos do art. 31 da Lei n.º 9.656/1998. Alega que os boletos apresentados não comprovam a quitação das mensalidades, a natureza dos valores cobrados, o período contributivo ou a assunção integral do custeio após a aposentadoria. Invoca o Tema 989 do Superior Tribunal de Justiça para sustentar que o pagamento isolado de coparticipação não caracteriza contribuição apta a assegurar a permanência no plano. Defende a ausência dos pressupostos da tutela de urgência, pois os documentos médicos, embora indiquem acompanhamento e preparação cirúrgica, não demonstrariam a iminência da cirurgia, sua autorização, a inexistência de prestador apto na rede ou a indispensabilidade da manutenção integral da cobertura para a preservação da vida ou da integridade física da agravada. Questiona a aplicação do Tema 1.082 do Superior Tribunal de Justiça, afirmando que o precedente assegura a continuidade de cuidados assistenciais ao usuário internado ou em tratamento indispensável à sobrevivência ou à integridade física, até a alta e mediante pagamento integral da contraprestação, sem criar vínculo permanente nem dispensar os requisitos legais de manutenção do plano. Acrescenta que não há comprovação de internação atual e que, diferentemente do precedente, o cancelamento teria partido da estipulante. Registra, ainda, que a orientação não impõe o oferecimento de plano individual ou familiar substitutivo quando a operadora não comercializa essa modalidade. Sustenta que a ordem possui extensão excessiva, por não delimitar suficientemente os procedimentos, o prestador, a duração, os valores e os critérios de reavaliação do tratamento, podendo abranger despesas futuras sem relação com a enfermidade indicada. Defende a observância da segmentação, da abrangência territorial, da acomodação em enfermaria, da rede própria ou credenciada e dos mecanismos contratuais de autorização e auditoria, sem livre escolha de prestador particular pela beneficiária. Alega risco de irreversibilidade prática, diante da possibilidade de despesas continuadas e de difícil recuperação caso a tutela seja revogada. Reconhece que a decisão condicionou a continuidade ao pagamento pontual após a disponibilização das faturas, mas afirma que essa previsão não afasta os riscos decorrentes da indefinição do direito à permanência e da extensão da obrigação assistencial. Invoca a função social de sua atuação, a oferta de assistência por rede própria a preços acessíveis e a necessidade de preservação do equilíbrio atuarial, sustentando que a imposição de custos não previstos contratualmente ou no rol da ANS pode repercutir sobre os demais beneficiários e o sistema público de saúde. Requer a consideração das consequências práticas da decisão, nos termos do art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo para suspender integralmente a decisão recorrida e obstar eventual levantamento de valores até o julgamento do recurso. Subsidiariamente, pede a suspensão parcial da ordem, restringindo a assistência aos procedimentos comprovadamente urgentes e indispensáveis relacionados ao tratamento da fístula vaginal, dentro da cobertura e da rede contratadas, mediante pagamento integral e pontual da contraprestação e com delimitação médica de sua duração. Postula a intimação da agravada para apresentar contrarrazões e, no mérito, o provimento integral do recurso para revogar a tutela. Requer, ainda, que as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, OAB/PE n.º 21.678. É o relatório. Fundamento e decido. O direito à saúde, assegurado pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, constitui expressão da proteção à vida, à dignidade e à integridade da pessoa humana. No âmbito da assistência privada, essa proteção orienta a interpretação das obrigações assumidas pelas operadoras, consideradas a relevância pública dos serviços de saúde e a submissão da atividade à disciplina legal e contratual. A incidência desses valores constitucionais não implica atribuir à operadora obrigação universal de assistência, desvinculada do contrato e da legislação de regência. Impõe, contudo, que a execução e o encerramento da relação contratual sejam examinados à luz de sua finalidade assistencial, especialmente quando a cessação da cobertura interfere em tratamento já iniciado. Nesse contexto, os arts. 113, 421 e 422 do Código Civil exigem interpretação compatível com a boa-fé objetiva e a função social do contrato. Em contratos de assistência à saúde, os deveres de informação, cooperação e proteção da confiança assumem particular relevância, pois o beneficiário organiza seus cuidados médicos a partir da expectativa legítima de acesso à assistência contratada. A boa-fé objetiva também orienta a fase de encerramento do vínculo, exigindo que o exercício das posições contratuais considere os cuidados em andamento e a necessidade de evitar desassistência incompatível com a proteção da integridade física do usuário. É sob essas premissas, e nos limites da cognição sumária, que deve ser apreciado o pedido. Conforme os arts. 995, parágrafo único, e 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, a suspensão da eficácia da decisão recorrida exige a demonstração cumulativa da probabilidade de provimento do recurso e do risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, decorrente de seus efeitos imediatos. No caso, os argumentos recursais não evidenciam, neste momento, fundamento suficiente para interromper a proteção assistencial determinada na origem. A decisão agravada não se apoiou exclusivamente na condição de aposentada da autora ou em afirmação genérica de necessidade de atendimento. O Juízo considerou o histórico de vinculação ao plano empresarial, os documentos relativos à participação no custeio e, sobretudo, a existência de acompanhamento médico e preparação cirúrgica anteriores à cessação da assistência. Foram expressamente indicados a avaliação pré-anestésica de 16/10/2025, o termo de esclarecimento e consentimento para anestesia e o exame de radiologia contrastada de 09/02/2026, relacionado à correção cirúrgica da fístula vaginal pós-trauma. Esses elementos conferem suporte à conclusão provisória de que a controvérsia alcança a continuidade de cuidados médicos já em desenvolvimento, e não simples pretensão de cobertura de tratamento futuro e indeterminado. A ausência de comprovação de internação atual não afasta, por si só, a proteção reconhecida na decisão. O Tema 1.082 do Superior Tribunal de Justiça contempla tanto o usuário internado quanto aquele em pleno tratamento médico destinado à preservação de sua sobrevivência ou integridade física, assegurando a continuidade dos cuidados até a alta, mediante custeio integral pelo titular. A orientação, portanto, não se limita às hipóteses de internação hospitalar. Isso não significa que qualquer exame ou indicação cirúrgica autorize automaticamente a manutenção do vínculo. Na hipótese, entretanto, há uma sequência documental de avaliação, consentimento anestésico e exame preparatório

vinculada a intervenção corretiva determinada, considerada pelo Juízo de origem suficiente para demonstrar tratamento em curso. A recorrente reconhece a existência de acompanhamento e preparação para o procedimento, mas questiona sua extensão e a necessidade de continuidade da cobertura. Tais objeções demandam aprofundamento, sem que os elementos apresentados revelem, de imediato, a inadequação da conclusão adotada na origem quanto à preservação da assistência durante o tratamento. Também não se mostra suficiente, para suspender a tutela, a alegação de que o cancelamento teria partido da estipulante. A definição de quem promoveu a exclusão e de quais deveres foram descumpridos é relevante para o julgamento da controvérsia. Contudo, a obrigação provisória de continuidade assistencial não se confunde com a atribuição definitiva de responsabilidade civil pelo ato administrativo de cancelamento.
O próprio Tema 1.082 distingue a regularidade da rescisão da necessidade de preservação dos cuidados médicos em andamento. Embora a hipótese de cancelamento por iniciativa da estipulante exija exame específico, essa diferença não demonstra, isoladamente, que a operadora possa cessar imediatamente a assistência à beneficiária em preparação cirúrgica, sem consideração das circunstâncias clínicas e dos deveres de boa-fé. A distribuição contratual das atribuições cadastrais entre empregadora e operadora deverá ser examinada no julgamento do recurso. Por ora, não basta para afastar a plausibilidade da proteção temporária deferida, dirigida à manutenção de serviços assistenciais cuja execução compete à recorrente. Quanto ao art. 31 da Lei n.º 9.656/1998, é pertinente a observação de que a aposentadoria não assegura, isoladamente, permanência automática no plano. Também é correta a distinção entre contribuição para o custeio e pagamento exclusivo de coparticipação, conforme o Tema 989 do Superior Tribunal de Justiça. A aplicação dessa orientação, entretanto, pressupõe a identificação do modelo de financiamento efetivamente praticado. No caso, há documentação relativa à cobrança de mensalidades e coparticipações, inclusive comunicação da empregadora sobre o custeio por empregados afastados e boletos dirigidos à autora. Esses elementos não resolvem definitivamente o período contributivo, a composição dos pagamentos ou sua quitação, mas impedem que se considere desde logo demonstrado o custeio exclusivo pela empregadora. Igualmente, a retomada da operação pela Hapvida em 2022 não autoriza desconsiderar os períodos anteriores. Conforme o Tema 1.034 do Superior Tribunal de Justiça, mudanças de operadora e de modelo de custeio não interrompem a contagem dos períodos contributivos para os fins do art. 31 da Lei n.º 9.656/1998. Isso não dispensa a prova das contribuições, mas afasta a conclusão de que somente o período vinculado à atual operadora possa ser considerado. De todo modo, a apuração do direito de permanência após a aposentadoria não esgota o fundamento da tutela. A decisão atribuiu especial relevância à necessidade de continuidade do tratamento já iniciado, mediante pagamento integral, fundamento que deve ser examinado de forma própria e que não é automaticamente afastado pelas dúvidas sobre a duração do período contributivo. Sob a perspectiva da boa-fé objetiva, merece consideração, ainda, a alegação de ausência de comunicação prévia pessoal acerca do cancelamento, acolhida provisoriamente pelo Juízo. A informação adequada é especialmente relevante quando a cessação da cobertura repercute sobre tratamento em curso e sobre a possibilidade de o beneficiário adotar providências para preservar sua assistência. Sem antecipar conclusão sobre a existência de irregularidade na comunicação ou sobre a responsabilidade de cada participante da relação contratual, não se identifica demonstração suficiente para afastar, nesta fase, a preocupação da origem com a proteção da confiança e com a prevenção da desassistência. Também não procede, em exame inicial, a caracterização da ordem como obrigação inteiramente aberta e desvinculada do contrato. O dispositivo determinou a manutenção das mesmas condições de prestação de serviços e do padrão de cobertura anteriormente usufruídos. Especificou o tratamento da fístula vaginal, abrangendo consultas, exames pré-operatórios, internações, medicamentos, cirurgia e atos complementares e posteriores indispensáveis, com termo final associado à efetiva alta médica. A interpretação conjunta dessas determinações não autoriza concluir que tenha sido assegurada livre escolha irrestrita de prestadores, custeio de procedimentos estranhos ao tratamento ou ampliação indiscriminada da cobertura. A referência às condições anteriores preserva, em princípio, os parâmetros assistenciais contratados. A ausência de indicação nominal do prestador ou de valor global do tratamento não torna, por si só, inexequível ou excessiva a tutela. O objeto da obrigação permanece identificável pela enfermidade, pela intervenção prescrita e pelos cuidados indispensáveis à sua realização e conclusão. Eventuais divergências concretas sobre rede, materiais, procedimentos ou extensão da cobertura poderão ser submetidas ao Juízo competente, mediante documentação específica. Pelas mesmas razões, não há fundamento suficiente para acolher, desde logo, o pedido subsidiário de restrição da assistência apenas a atos classificados como urgentes. A proteção de um tratamento destinado à preservação da integridade física pode abranger etapas preparatórias e posteriores necessárias à sua conclusão, ainda que cada uma delas não configure, isoladamente, atendimento de emergência. No tocante ao perigo de dano, a decisão de origem considerou o quadro clínico e a necessidade de intervenção corretiva, concluindo que a interrupção da assistência poderia comprometer a continuidade terapêutica. À vista da documentação indicada, a manutenção provisória dessa proteção revela-se prudente, enquanto se esclarecem as questões contratuais e contributivas. Em sentido diverso, o risco invocado pela operadora apresenta natureza predominantemente patrimonial, relacionado ao custeio de serviços e à dificuldade de recuperação de despesas. Não se desconsidera a relevância econômica dessas obrigações, mas a decisão estabeleceu contrapartida expressa: a autora deverá suportar integralmente a mensalidade, compreendendo sua parcela e aquela anteriormente custeada pela empregadora. A emissão dos boletos constitui providência necessária à viabilização desse pagamento. A ausência de definição prévia do valor não autoriza suspender integralmente a assistência, pois os dados relativos à composição da contraprestação integram a administração contratual, podendo eventuais divergências ser demonstradas e submetidas à apreciação judicial. O pagamento integral não elimina todo risco econômico nem torna materialmente reversíveis os serviços já prestados. Reduz, contudo, o impacto financeiro da medida e evidencia que a tutela não impõe assistência gratuita. Em

contrapartida, a suspensão imediata pode produzir consequências sobre a saúde da beneficiária que não seriam adequadamente reparadas por posterior compensação pecuniária. Os argumentos relativos à função social da operadora e à preservação do equilíbrio atuarial merecem consideração, mas não demonstram concretamente que a manutenção temporária desta beneficiária, mediante contraprestação integral, produza dano grave suficiente para justificar a interrupção dos cuidados. Tampouco foi individualizada, para este exame, a imposição de procedimento estranho ao objeto contratual que sustente a alegação genérica de custos não previstos no contrato ou no rol regulatório. A consideração das consequências práticas, exigida pelo art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, deve alcançar ambos os lados da controvérsia: os efeitos financeiros para a operadora e os efeitos assistenciais da suspensão para a paciente. No quadro apresentado, a preservação temporária da cobertura, mediante pagamento integral e vinculada ao tratamento identificado, mostra-se mais adequada à prevenção do dano de maior gravidade. Por fim, o pedido de obstar levantamento de valores não encontra suporte em determinação concreta dessa natureza na decisão impugnada, que versa sobre continuidade assistencial e emissão de faturas. Assim, o confronto entre a fundamentação adotada na origem e as razões recursais não evidencia, por ora, probabilidade de provimento e risco de dano grave à agravante suficientes para suspender a tutela. A manutenção da decisão não representa reconhecimento definitivo de permanência por prazo indeterminado, quitação de todas as obrigações ou responsabilidade exclusiva da operadora pelo cancelamento. Essas questões permanecem sujeitas a exame aprofundado após o contraditório. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões, no prazo legal, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para parecer. Comunique-se ao Juízo de origem. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió/AL, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Bruno Henrique de Olvieira Vanderlei (OAB: 21678/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 244915/RJ), ADV: PEDRO ALLAN AMORIM BARBOSA (OAB 22359/AL) - Processo 0700791-05.2025.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Lucila Bezerra da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL), ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG), ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG) - Processo 0701813-98.2025.8.02.0006 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Samuel Barros da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o(s) novo(s) documento(s) apresentado(s) às fls. 220/222.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700957-03.2026.8.02.0006 - Interdição/Curatela - Fixação - REQUERENTE: Zezito Laurentino Lisboa - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução, para o dia 02 de dezembro de 2026, às 10 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MÔNICA LAGES DE OMENA MORITZ (OAB 16792/AL) - Processo 0701198-74.2026.8.02.0006 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Jose Luis da Silva Filho - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução, para o dia 02 de dezembro de 2026, às 9 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701307-88.2026.8.02.0006 - Interdição/Curatela - Fixação - INTERDITAN: José Antônio Alves - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução, para o dia 02 de dezembro de 2026, às 12 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTHONY NOGUEIRA BARBOSA DE LIMA (OAB 20999/AL), ADV: ALEXSANDRO DA SILVA LINCK (OAB 348747/SP) - Processo 0701386-67.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Maria Josineide da Silva - RÉU: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAURILIO PAULINO JUNIOR (OAB 88311/PR), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0701088-74.2023.8.02.0008 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - EXEQUENTE: Graciane Caboatan de Araujo - EXECUTADO: Banco BMG S/A - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e os ACOLHO, com efeitos integrativos, para suprir a omissão apontada e, integrando a sentença de fls. 680-683: a) RECONHECER que o depósito judicial realizado pelo executado, no valor de R$ 15.819,76, excedeu em R$ 548,39 (quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) o crédito exequendo homologado, e DETERMINAR a restituição dessa quantia ao executado BANCO BMG S/A, nos termos do art. 907 do Código de Processo Civil; b) DETERMINAR a expedição de alvará em favor do executado, no valor de R$ 548,39, acrescido dos rendimentos da conta judicial n. 377.169.623-4 inerentes a esse valor, a ser transferido para conta bancária de titularidade do próprio executado. Mantenho, no mais, a sentença embargada, tal como lançada. Intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar os dados de conta bancária de sua titularidade para a transferência. Informados os dados, expeça-se o alvará. Após o levantamento, certifique a Secretaria a inexistência de saldo na conta judicial vinculada aos autos e, nada mais sendo requerido, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NEYIR SILVA BAQUIAO (OAB 216423R/J), ADV: MARCELO DOS REIS MARTELLI (OAB 11821BA/L) - Processo 0701830-02.2023.8.02.0008 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Maria Betânia Tenório da Silva - RÉU: Brasil Card Instituição de Pagamentos Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o(s) novo(s) documento(s) apresentado(s) às fls. 200 e seguintes.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DÉBORA DA SILVA CIRILO (OAB 13733/AL), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0701033-89.2024.8.02.0008 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Maria Mônica Barbosa de Melo Rocha - RÉU: Itaú Unibanco S/A Holding - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo íntegra a sentença de fls. 278/284, com os esclarecimentos acima prestados, que a integram para todos os efeitos, inclusive de prequestionamento. RETIFICO, de ofício, com fundamento no art. 494, I, do Código de Processo Civil, o erro material contido no primeiro parágrafo do relatório da sentença de fls. 278, onde se lê "em face do CREDICARD S.A.", passando a constar "em face do ITAÚ UNIBANCO S.A.", permanecendo inalterado, no mais, o teor do julgado. DEFIRO o requerimento de fl. 289, para que as intimações e publicações relativas à parte ré sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado ROBERTO DOREA PESSOA, nos termos do art. 272, §§2º e 5º, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria proceder às anotações necessárias no sistema. INDEFIRO o pedido de condenação do embargante à multa do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil, formulado pela embargada às fls. 313/314. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL (OAB 245274/RJ), ADV: LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL (OAB 245274/RJ), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0701075-41.2024.8.02.0008 (apensado ao processo 0700903-02.2024.8.02.0008) - Embargos à Execução - Extinção da Execução - EMBARGANTE: Luzimaria Honorio de Oliveira Eireli - Luzimaria Honorio de Oliveira - EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte embargante Luzimaria Honorio de Oliveira e outro, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte

recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0701075-41.2024.8.02.0008 (apensado ao processo 0700903-02.2024.8.02.0008) - Embargos à Execução - Extinção da Execução - EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte embargante Luzimaria Honorio de Oliveira e outro, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS) - Processo 0701139-51.2024.8.02.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: José Correia Costa - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e os ACOLHO, com efeitos infringentes, para: a) declarar a nulidade da intimação da parte autora para réplica (fls. 219/221) e dos atos subsequentes dela dependentes (fls. 223/226), inclusive a sentença de fls. 227/232, que fica anulada; b) determinar a intimação pessoal da Defensoria Pública, pelo Portal Eletrônico, para apresentar réplica à contestação de fls. 81/96 e aos documentos de fls. 97/218, no prazo de 15 (quinze) dias, contado em dobro (art. 186 do CPC), oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência; c) apresentada a réplica ou decorrido o prazo, intimar o réu para especificar provas, no prazo de 05 dias, vindo os autos conclusos para julgamento conforme o estado do processo. Anote a Secretaria que as intimações destinadas à Defensoria Pública devem ser realizadas pelo Portal Eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOYCCE VITORIA DA SILVA COSTA (OAB 21501/AL), ADV: THULIO EDUARDO DA CRUZ PEIXOTO (OAB 11902/AL) - Processo 0000029-58.2024.8.02.0008 - Procedimento Comum Cível - Transferência - AUTOR: Josenildo do Carmo da Silva - RÉU: Município de Campo Alegre - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito (art. 487, I, do CPC), para DECLARAR a nulidade do ato que, em 18/10/2024, transferiu de ofício o autor do Conselho Tutelar para o Programa Melhor em Casa, por violação ao art. 73, V, da Lei n. 9.504/97; JULGO IMPROCEDENTE o pedido de lotação do autor em setor por ele indicado (art. 487, I, do CPC); JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de aplicação da multa do art. 73, §4º, da Lei n. 9.504/97 e quanto ao pedido de retorno à função de motorista, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Diante da sucumbência recíproca (art. 86 do CPC), CONDENO o Município ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado do autor e o autor ao pagamento de honorários ao procurador do réu, fixados, para cada um, por apreciação equitativa, em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, §8º, do CPC, vedada a compensação (art. 85, §14). Fica suspensa a exigibilidade quanto ao autor, beneficiário da gratuidade da justiça (art. 98, §3º, do CPC). Custas pelo autor na proporção de metade, com exigibilidade suspensa pela gratuidade. O Município é isento (art. 44 da Resolução TJAL n. 19/2007). Sentença não sujeita à remessa necessária, por não conter condenação ou proveito econômico que alcance o limite do art. 496, §3º, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO MARTINS ROCHA (OAB 22863/ES), ADV: GRAZZIANO FIGUEIREDO CEARÁ (OAB 241338/SP), ADV: ROBERTA DE CARVALHO BELTRÃO SILVA (OAB 9815/AL) - Processo 0700314-73.2025.8.02.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Alex Pinheiro de Lima - RÉU: Belenus do Brasil S/A - Tecmar Trasporte Ltda - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por ambas as rés e: a) REJEITO os embargos de declaração opostos por BELENUS LTDA (fls. 194/195), ante a inexistência de erro material, mantido o termo inicial dos juros moratórios fixado na alínea "c" do dispositivo da sentença; b) ACOLHO PARCIALMENTE, sem efeitos modificativos, os embargos de declaração opostos por TECMAR TRANSPORTES LTDA (fls. 196/210), para, suprindo as omissões relativas à Lei nº 11.442/2007, aos efeitos da indenização paga à corré Belenus e ao nexo causal, e eliminando a contradição quanto ao

fundamento da responsabilidade solidária, integrar à sentença de fls. 181/189 a fundamentação acima exposta e retificar os trechos de fl. 186 indicados abaixo, rejeitados os embargos quanto à alegada omissão relativa à configuração do dano moral da pessoa jurídica: Onde se lê: "Assim, houve descumprimento contratual imputável aos réus e que tem o potencial de causar prejuízo à empresa autora." Leia-se: "Assim, houve descumprimento contratual imputável à Belenus, para o qual concorreu diretamente o ato ilícito da Tecmar, consistente no extravio da mercadoria sob sua custódia, condutas que têm o potencial de causar prejuízo à empresa autora." Onde se lê: "Este prazo de 30 dias úteis foi firmado com a expectativa legítima da empresa autora de que a Belenus cumprisse com sua obrigação contratual, e este prazo não foi observado pelo inadimplemento contratual imputável à Belenus e à Tecmar que não cumpriram o prazo de entrega acordado com a empresa autora." Leia-se: "Este prazo de 30 dias úteis foi firmado com a expectativa legítima da empresa autora de que a Belenus cumprisse com sua obrigação contratual, e não foi observado em razão do inadimplemento contratual imputável à Belenus, que não cumpriu o prazo de entrega acordado com a empresa autora, e do ato ilícito da Tecmar, que extraviou a mercadoria que lhe fora confiada para transporte." Mantenho, no mais, a sentença embargada tal como lançada, inclusive o dispositivo. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso (art. 50 da Lei nº 9.099/95), que se reiniciará a partir da intimação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ BENEDITO ALVES (OAB 4452/AL), ADV: JOSÉ BENEDITO ALVES (OAB 4452/AL), ADV: THULIO EDUARDO DA CRUZ PEIXOTO (OAB 11902/AL) - Processo 0000025-84.2025.8.02.0008 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista - AUTORA: Maria Cristina da Silva - RÉU: Município de Campo Alegre - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: a) CONDENAR o Município de Campo Alegre a pagar à autora as diferenças do adicional de insalubridade entre o percentual de 30% e o de 20% do salário mínimo vigente em cada competência, de abril de 2019 a abril de 2023, no valor principal de R$ 5.446,80 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos); b) CONDENAR o réu a pagar os reflexos dessas diferenças nas gratificações natalinas de 2019 a 2022, no valor principal de R$ 435,50 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), e no adicional de um terço de férias dos períodos gozados de abril de 2019 a abril de 2023, a apurar por simples cálculo aritmético, na forma da fundamentação; c) determinar que sobre os valores incidam correção monetária e juros de mora conforme os critérios estabelecidos na fundamentação; d) JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos de reflexos sobre as férias simples e sobre o FGTS acrescido de 40%. Determino que a Secretaria ALTERE a CLASSE PROCESSUAL para procedimento do juizado especial. Sem custas e honorários advocatícios por expressa determinação legal (art. 55, da Lei 9.099/95). Causa não sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 11 da Lei 12.153/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS), ADV: WEVERTON OLIVEIRA GOMES (OAB 22001/AL) - Processo 0700375-94.2026.8.02.0008 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Cícero da Silva Oliveira - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, ACOLHO-OS, com efeitos infringentes, para suprir a omissão apontada e integrar a sentença de fls. 52/54, que passa a vigorar nos seguintes termos: a) mantenho a declaração de prescrição da pretensão autoral referente ao contrato nº 2344197, com fundamento no art. 27 do CDC e no art. 487, II, do CPC; b) afasto a prescrição quanto à pretensão referente ao contrato nº 6226511, determinando o prosseguimento do feito em relação a esse pedido; c) torno sem efeito a condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, bem como a determinação de baixa na distribuição e arquivamento dos autos. Consigno que, em razão da presente integração, o pronunciamento de fls. 52/54 passa a ter natureza de decisão parcial de mérito, impugnável por agravo de instrumento (art. 354, parágrafo único, do CPC). A distribuição dos ônus sucumbenciais será feita na sentença final. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para contestação do réu, citado pelo portal eletrônico (fls. 58/59). Apresentada contestação, intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias; não apresentada, certifique-se. Em seguida, voltem-me os autos conclusos, nos termos da decisão inicial. Mantidos os demais termos da sentença que não conflitem com a presente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DÁRIO DARLAN CAVALCANTE DOS SANTOS (OAB 18879/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0700419-16.2026.8.02.0008 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Cicera Maria dos Santos da Costa - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, com efeitos infringentes, para suprir as omissões quanto ao alcance temporal da restituição em dobro e ao termo inicial da correção monetária dos danos materiais, passando o item "b" do dispositivo da sentença de fls. 68/72 a vigorar com a seguinte redação: "b) CONDENO o réu à restituição dos valores indevidamente descontados do benefício da parte autora, em dobro quanto aos descontos efetuados após 30/03/2021, data da publicação do acórdão do

EAREsp 676.608/RS, e de forma simples quanto aos eventuais descontos efetuados até essa data, acrescidos de correção monetária pelo IPCA desde cada desconto indevido (Súmula 43 do STJ) e de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. A partir de 28/08/2024, com a vigência da Lei nº 14.905/2024, que alterou o § 1º do art. 406 do Código Civil, os juros de mora deverão ser pela taxa SELIC deduzido o índice de atualização monetária IPCA (caso o valor obtido seja negativo, os juros serão considerados como zero, nos termos do § 3º do mesmo artigo);" REJEITO os embargos quanto aos demais pontos, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença. INDEFIRO os pedidos de aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC, de condenação por litigância de má-fé e de fixação de honorários advocatícios formulados em contrarrazões. DEFIRO o pedido de que as publicações e intimações dirigidas ao réu sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo, OAB/BA 29.442 e OAB/AL 16.827-A, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC. Proceda a Secretaria às anotações necessárias no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL IGOR GUIMARÃES SOUSA (OAB 12693/AL) - Processo 0700438-22.2026.8.02.0008 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERIDO: Josivaldo Luiz da Silva e outros - Assim, HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, ao tempo em que, com fulcro no art. 487, III, a, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Por conseguinte, RECONHEÇO E DECLARO A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL entre MANOEL CHAVES VENANCIO e ARLINDA ROSA DA CONCEIÇÃO, compreendendo o período entre 18 de agosto de 1992 e o dia 30 de outubro de 2024, em razão do falecimento do convivente. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado da presente, em razão da gratuidade de justiça outrora concedida, nos termos do §3º, do art. 98, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em seguida, por tratar-se de homologação da vontade das partes, o que retira o interesse recursal em face da presente decisão, certifique-se, desde já, o trânsito em julgado e, em seguida, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: NATÃ ZEFERINO DA SILVA (OAB 12567/AL) - Processo 0700788-10.2026.8.02.0008 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Ana Lucia Dantas da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e os ACOLHO, com efeitos modificativos, para, suprindo a omissão apontada, alterar a alínea "d" do dispositivo da sentença de fls. 148-156, que passa a ter a seguinte redação: "d) deferir a tutela de urgência para determinar que o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação da sentença que julgou os embargos de declaração, se abstenha de lançar nas faturas do cartão os encargos e o IOF referidos na alínea "a", sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por lançamento, limitada a R$ 5.000,00 (cinco mil reais)." Mantenho a sentença em todos os seus demais termos. O prazo para a interposição de outros recursos, interrompido pela oposição dos embargos, voltará a correr por inteiro a partir da intimação desta sentença (art. 1.026, caput, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BARTOLOMEU THIAGO LISBOA FERREIRA (OAB 12768/AL), ADV: IGOR MACIEL ANTUNES (OAB 181825/RJ) - Processo 0700793-32.2026.8.02.0008 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - AUTORA: Maria Matildes Ribeiro dos Santos - RÉU: Banco Mercantil do Brasil S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, ao tempo em que EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa indicado, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado da presente, nos termos do §3º, do art. 98, do CPC, em razão da gratuidade de justiça concedida. Anote-se, porém, que, durante esse período, a parte poderá vir a ser cobrada pelo pagamento do débito em testilha, se comprovada sua superveniente aquisição de capacidade econômica para tanto. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMANDA ALVARENGA CAMPOS VELOSO (OAB 385562/SP) - Processo 0700814-08.2026.8.02.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - RÉU: Banco Agibank - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, ao tempo em que EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa indicado, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado da presente, nos termos do §3º, do art. 98, do CPC, em razão da gratuidade de justiça concedida. Anote-se, porém, que, durante esse período, a parte

poderá vir a ser cobrada pelo pagamento do débito em testilha, se comprovada sua superveniente aquisição de capacidade econômica para tanto. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 181652/RJ), ADV: JESSICA ELAINE INÁCIO CHAGAS (OAB 20984A/RN) - Processo 0700885-10.2026.8.02.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Josefa Alves dos Santos - RÉU: Banco Inbursa S.a. - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, ficando a exigibilidade dessas verbas suspensa por ser a autora beneficiária da gratuidade da justiça (art. 98, §3º, do CPC). Interposta apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazões e, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, §§1º e 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: JESSICA ELAINE INÁCIO CHAGAS (OAB 20984A/RN) - Processo 0700886-92.2026.8.02.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Josefa Alves dos Santos - RÉU: Itaú Unibanco S/A Holding - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2º, do CPC), cuja exigibilidade fica suspensa por ser beneficiária da gratuidade da justiça (art. 98, §3º, do CPC). Retifique-se a autuação para incluir no polo passivo o ITAÚ UNIBANCO S.A., CNPJ nº 60.701.190/0001-04, mantido o Itaú Unibanco Holding S.A., e para que as intimações do réu sejam feitas em nome da advogada Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo, OAB/AL 16.827-A, conforme requerido à fl. 101. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO ALVARES DE AZEVEDO FREITAS (OAB 11445/AL), ADV: ALISSON GUIMARÃES PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA (OAB 17465/SE) - Processo 0700663-45.2017.8.02.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Cargo em Comissão - AUTOR: Josival de Freitas - RÉU: Município de Girau do Ponciano - Assim, expeça-se o alvará, na modalidade de transferência eletrônica, em favor da parte demandante, conforme requerimento de fl. 271. Sem condenação em custas e honorários. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as cautelas de praxe.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IVENS ALBERTO DE QUEIROZ SILVA (OAB 8051/AL), ADV: EDUARDO ALVARES DE AZEVEDO FREITAS (OAB 11445/AL) - Processo 0700665-15.2017.8.02.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Cargo em Comissão - EXEQUENTE: Erivaldo Oliveira de Menezes Júnior - III Dispositivo Diante do exposto, considerando que houve a satisfação da obrigação, EXTINGO o presente cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 924, II, do CPC. Assim, expeça-se o alvará, na modalidade de transferência eletrônica, em favor da parte demandante, conforme requerimento de fl. 297. Sem condenação em custas e honorários. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 7093A/AL), ADV: KAROLINE MARIA MACHADO CORREIA (OAB 11779/AL), ADV: JOSÉ ALMEIDA JUNIOR (OAB 1063ASE/) - Processo 0700414-89.2020.8.02.0012 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Maxwell Firmino Oliveira - EMBARGADO: Banco do Nordeste do Brasil S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: GILSON JOVENIANO DA SILVA (OAB 11425/AL) - Processo 0700501-69.2025.8.02.0012 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: José Roberto Ferreira da Silva - RÉU: Nu Pagamentos S/A - III - Dispositivo Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para DETERMINAR que a requerida, Nu Pagamentos S.A., restabeleça o cartão de crédito do autor e os serviços vinculados à conta que tenham sido encerrados em decorrência dos fatos discutidos nesta demanda, observadas as condições contratuais anteriormente vigentes, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação para cumprimento, ressalvadas alterações legítimas devidamente justificadas e comunicadas ao consumidor; CONDENAR a requerida ao pagamento de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, incidindo correção monetária, a partir do arbitramento nesta sentença (Súmla 389 do STJ), cujo índice a ser aplicado será o IPCA (art. 389, parágrafo úncio do CC), além dos juros legais de mora desde o evento danoso (Súmula nº 54 do STJ) cuja taxa será a SELIC deduzida do IPCA aplicado na atualização monetária, nos termos do art. 406, §§ 1º a 3º do Código Civil. Ainda, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de restituição em dobro. Para cumprimento da obrigação de fazer, fixo multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais) para a hipótese de descumprimento da obrigação de fazer, limitada inicialmente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de posterior revisão, caso necessário, nos termos do art. 537 do Código de Processo Civil; Considerando a sucumbência recíproca, mas não equivalente, condeno a requerida ao pagamento de 75% das custas processuais e dos honorários advocatícios, e o autor ao pagamento dos 25% restantes. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da condenação, observada a proporção estabelecida e vedada a compensação, nos termos do art. 85, § 14, do Código de Processo Civil. A exigibilidade das verbas de sucumbência atribuídas ao autor fica suspensa, em razão da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: RAUL GUSTAVO SOLER FONTANA (OAB 101419/PR) - Processo 0700589-75.2023.8.02.0013/01 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - AUTORA: Helena Maria Santos da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto: a) DETERMINO à Secretaria o imediato traslado para este incidente das petições protocoladas nos autos principais às fls. 270/275, juntamente com as guias e comprovantes de pagamento que as acompanham; b) PROCEDA a Secretaria à regularização do cadastro processual dos advogados constituídos pelo executado (Dr. Antonio de Moraes Dourado Neto e demais patronos com procuração nos autos principais), vinculando-os a este cumprimento de sentença; c) INTIMEM-SE as partes, por seus respectivos patronos, para que se manifestem no prazo comum de 5 (cinco) dias, esclarecendo se ratificam os termos do acordo e se os pagamentos noticiados quitaram integralmente a obrigação avençada; e) com as manifestações ou certificado o decurso do prazo, venham os autos conclusos com prioridade para deliberação quanto à homologação da transação e consequente extinção do feito com resolução do mérito (art. 487, III, "b", do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS VINICIUS DE ROLEMBERG SOARES (OAB 17773/AL), ADV: WYSLA KRYSLANNE DE LIMA ALEXANDRE (OAB 18343/AL) - Processo 0700902-36.2023.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTORA: K.S.F.F. - RÉU: P.H.F.J. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte Ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE), ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL), ADV: MANOEL PAULINO DA SILVA NETO (OAB 34093 A/PB) - Processo 0700290-64.2024.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria Rodrigues de Farias - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Ante o exposto, (1) conheço dos embargos de declaração de fls. 330/336 e os acolho em parte, sem efeitos infringentes, para corrigir o erro material do item "d" do dispositivo da sentença de fls. 319/325, no qual, onde consta "R$ 1.0000,00 (mil quinhentos reais) por contrato", passa a constar "R$ 1.000,00 (mil reais) por contrato", mantidos o total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e os demais termos do item; (2) supro a omissão relativa ao pedido de compensação deduzido no item "d" da contestação (fl. 58) para rejeitá-lo, por ausência de prova de que a autora tenha recebido valores decorrentes dos contratos n.º 226015070 e n.º 226261607; (3) mantenho a sentença em seus demais termos; (4) rejeito o pedido de aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC. Publicações e intimações via DJEN. Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS ANDRÉ VILELA MOTA (OAB 18921/AL), ADV: CARLOS ANDRÉ VILELA MOTA (OAB 18921/AL), ADV: JOÃO LUCAS PEREIRA ALVES DA SILVA (OAB 15190/AL), ADV: JOÃO LUCAS PEREIRA ALVES DA SILVA (OAB 15190/AL) - Processo 0700529-97.2026.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTOR: Lenivaldo Gomes de Alcântara - Leandro Crover de Alcantara - RÉU: Marcio Melo da Silva - empresa MM SOCIEDADE LTDA e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY BITTENCOURT (OAB 16827A/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL), ADV: MARCELLY GABRIELE SOUZA CANUTO (OAB 20944/AL) - Processo 0700694-47.2026.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Eunice Maria da Silva - RÉU: Itaú Unibanco S/A Holding - Ante o exposto, (1) defiro a retificação do polo passivo para que nele figure Itaú Unibanco S.A., CNPJ n.º 60.701.190/0001-04, em substituição a Itaú Unibanco Holding S.A.; (2) rejeito as preliminares de prescrição, conexão e falta de interesse de agir, a impugnação à gratuidade e o pedido de condenação da autora por litigância de má-fé; (3) indefiro as pesquisas INFOJUD e SISBAJUD; (4) julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC; (5) condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC), cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade (art. 98, § 3º, do CPC). À SPU, (1) retificar o polo passivo para Itaú Unibanco S.A., CNPJ n.º 60.701.190/0001-04, (2) havendo apelação, intimar a parte contrária para contrarrazões e remeter os autos ao Tribunal de Justiça, (3) com o trânsito em julgado, arquivar os autos. Publicações e intimações via DJEN Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: MARCELLY GABRIELE SOUZA CANUTO (OAB 20944/AL), ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL), ADV: ENY BITTENCOURT (OAB 16827A/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0700724-82.2026.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Francisco Candido da Silva - RÉU: Itaú Unibanco S/A Holding - Ante o exposto, (1) admito Banco Itaú Consignado S.A. como litisconsorte passivo; (2) rejeito as preliminares de falta de interesse de agir e de prescrição e a impugnação à gratuidade da justiça; (3) indefiro o depoimento pessoal do autor e as diligências Infojud e Sisbajud; (4) julgo improcedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC; (5) condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC), cuja exigibilidade fica suspensa por ser beneficiário da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). À SPU, (1) retificar o polo passivo para incluir Banco Itaú Consignado S.A., CNPJ n.º 33.885.724/0001-19; (2) cadastrar os advogados Roberto Dórea Pessoa, OAB/BA n.º 12.407, e Eny Bittencourt, OAB/AL n.º 16.827-A, para as intimações das rés; (3) certificado o trânsito em julgado, arquivar. Publicações e intimações via DJEN Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: ENY BITTENCOURT (OAB 16827A/AL), ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL), ADV: MARCELLY GABRIELE SOUZA CANUTO (OAB 20944/AL) - Processo 0700730-89.2026.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Francisco Candido da Silva - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - Ante o exposto, (1) conheço dos embargos de declaração e os acolho em parte, sem efeito modificativo, para suprir a omissão quanto à alegada cessão de crédito e ao pedido fundado no art. 341 do CPC, integrando à sentença de fls. 292/294 a fundamentação acima; (2) mantenho o dispositivo da sentença, inclusive quanto à improcedência dos pedidos e à sucumbência, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC; (3) defiro que as intimações do embargado se façam em nome da advogada Eny Bittencourt, OAB/AL n.º 16.827-A (art. 272, § 5º, do CPC). À SPU, (1) anote no cadastro a advogada indicada no item (3), (2) após o trânsito em julgado, arquive os autos. Publicações e intimações via DJEN Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 35666/PR), ADV: EDUARDO PACHECO (OAB 16920/PR) - Processo 0700354-31.2025.8.02.0016 - Carta Precatória Criminal - Estupro de vulnerável - RÉU: V.C.S. - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Audiência Especial, para o dia 26 de novembro de 2026, às 12 horas e 15 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma. Considerando a possibilidade de participação virtual à audiência designada, segue o link de acesso, sendo realizadas através do aplicativo ZOOM CLOUD MEETINGS, assim, para participar da audiência virtual basta baixar o referido aplicativo e clicar no link disponibilizado abaixo, no dia e hora designado para realização da audiência. https://us02web.zoom.us/j/83647338728 Dado o devido conhecimento as partes à respeito do link de acesso para participação da referida audiência, caberá a estas encaminha-lo aos seus representados, prepostos e testemunhas. Acoste os antecedentes criminais e a pesquisa geral no sistema SAJ. Caso optem em participar da audiência na forma presencial, encaminhem-se, partes, representantes ou testemunhas, para comparecerem na sede desta comarca no dia e hora aprazado. Considerem-se intimadas às partes, devidamente representadas, através da publicação do presente ato. Intimem-se, o réu, a defesa, a acusação, e a vítima (através de seu representante legal), para comparecer à aludida audiência.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JACKSON SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB 11176/AL), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL) - Processo 0000100-25.2013.8.02.0015 - Cumprimento de sentença - Dano Moral - EXEQUENTE: Maria de Lourdes da Silva - EXECUTADO: Banco Matone S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intima-se a parte executada sobre a fl. 193.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700387-68.2018.8.02.0015 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Mateus Júnior da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Julgamento Tribunal do Júri, para o dia 06 de novembro de 2026, às 8 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRENO GAIA DUARTE UCHÔA (OAB 17146/AL), ADV: ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO (OAB 3901/AL) - Processo 0800025-74.2018.8.02.0015 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação dos Princípios Administrativos - LITSPASSIV: Antonio de Araujo Barros e outros - DECISÃO Em não havendo mais pedidos pendentes, observado o artigo 545 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ARQUIVEM-SEos autos.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490A/AL) - Processo 0700340-26.2020.8.02.0015 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - DIREITO CIVIL - AUTOR: G.B. - RÉ: J.M.O.B. - Vista ao Ministério Público para manifestação, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Providências pela Secretaria.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0700287-40.2023.8.02.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - CUMPRA-SE, integralmente, a decisão de fls. 74/77.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS), ADV: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB 4336/TO), ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS) - Processo 0700777-62.2023.8.02.0015/01 - Cumprimento de sentença - Seguro - AUTOR: Lourival Francisco da Silva - RÉU: Eagle Broker e Administradora de Seguros Ltda - Ante o exposto, considerando o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATHALIA GONÇALVES DE MACEDO CARVALHO (OAB 287894/SP) - Processo 0700946-49.2023.8.02.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Pollyana dos Santos Leite - RÉU: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda. (Cnk Administradora) - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte *, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP), ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE), ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE), ADV: VELAMES - ADVOCACIA (OAB 580/AL), ADV: VELAMES ADVOCACIA (OAB 58017/AL) - Processo 0700998-45.2023.8.02.0015 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Manuel Félix Alves Filho4 - RÉU: Caixa Seguradora S/A - Caixa Vida e Previdência S/A - Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta Sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEDSON MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE MENDONÇA (OAB 19439/AL) - Processo 0700219-22.2025.8.02.0015/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Mateus Santos da Silva - Ante o exposto, ACOLHO a alegação de ilegitimidade passiva do Município de Joaquim Gomes e DETERMINO sua exclusão deste cumprimento, que prosseguirá contra o Estado de Alagoas. TORNO SEM EFEITO o redirecionamento da obrigação ao Município e as determinações de cumprimento dele decorrentes. INTIME-SE o Estado de Alagoas, por sua Procuradoria, para, no prazo de 5 dias, comprovar a efetiva disponibilização do tratamento abrangido pelo título, com indicação da unidade responsável, terapias, frequência e data de início ou continuidade, acompanhada dos comprovantes de agendamento. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 5 dias, informar a situação atual do atendimento, apresentar orçamento atualizado da clínica indicada, restrito às terapias abrangidas pelo título, e esclarecer o cálculo do valor requerido. RESERVO a apreciação do pedido de bloqueio para após essas diligências. Após, DÊ-SE vista ao Ministério Público pelo prazo de 5 dias e retornem os autos conclusos, com urgência, independentemente de manifestação dos interessados. Dou à presente decisão força de ofício, mandado, carta, edital ou outro expediente necessário ao cumprimento do ato.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO EDUARDO HIGASHI (OAB 18957/AL) - Processo 0700604-67.2025.8.02.0015 - Procedimento Comum Cível - Fixação - AUTOR: M.L.S.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude do requerimento de fls. 43, abro vista dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA JULIANA BEZERRA DA SILVA (OAB 23456/AL) - Processo 0700192-05.2026.8.02.0015 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Maria Luiza Oliveira dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte apelante, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: FLAVIO RAIMUNDO DOS SANTOS (OAB 9644/AL), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: JORGE EDUARDO VIEIRA DA SILVA ARAUJO (OAB 65696/RJ), ADV: EDNALDO ANTONIO DA SILVA (OAB 14287/AL), ADV: MARCELO SALLES DE MENDONÇA (OAB 17476/BA) - Processo 0000422-11.2014.8.02.0015 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Lindomar Joaquim da Silva - RÉU: GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A - CUMPRA-SE, integralmente, a sentença proferida às fls. 348/351.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RIANE ROMEIRO BISPO (OAB 10800/AL) - Processo 0700245-83.2026.8.02.0015 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Mônica Patrícia Braga Cavalcante - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIME-SE a autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre os documentos e indicar, de modo individualizado, as parcelas cujo pagamento permanece controvertido, com referência aos comprovantes já juntados.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ ANDRÉ BARROS DOS SANTOS (OAB 32692/CE), ADV: THIAGO LUIZ PACHECO DE CARVALHO (OAB 28507/PE), ADV: MARCOS DE SOUZA FRAGOSO (OAB 11325/AL), ADV: RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB 30989/PE), ADV: ALESSANDRO DUARTE LINS GUERRERA (OAB 11116/AL), ADV: FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES (OAB 21382/PE), ADV: CARLOS EDUARDO CARVALHO DE LIMA (OAB 14192/AL), ADV: FELLIPE SÁVIO ARAÚJO DE MAGALHÃES (OAB 21382/PE), ADV: LEDSON DALMO DOS SANTOS (OAB 17455/AL) - Processo 0700416-21.2018.8.02.0015 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil - AUTOR: Juarez Alves da Silva - RÉU: Alagoas Motos - Alagoas Coméricio de Motocicletas Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 44601/PE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490A/AL), ADV: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB 17055A/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: ALÉCYO SAULLO CORDEIRO GOMES (OAB 17891A/AL) - Processo 0700120-28.2020.8.02.0015 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Luzinete Augusta da Rocha - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 363/370 e JULGO PREJUDICADOS os pedidos de efeito suspensivo e de caução. Sem honorários advocatícios pela rejeição da impugnação (Súmula nº 519 do Superior Tribunal de Justiça). HOMOLOGO os parâmetros adotados pela Contadoria Judicial Unificada às fls. 384/386, retificada a data do depósito para 05/06/2024. EXPEÇA-SE alvará de transferência do valor depositado à fl. 365, com os acréscimos da conta judicial, sendo R$ 5.653,46 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos) em favor da parte exequente, Luzinete Augusta da Rocha, na conta indicada à fl. 391, e R$ 621,88 (seiscentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), a título de honorários advocatícios, em favor do escritório Alécyo Saullo Cordeiro Gomes Sociedade Individual de Advocacia, na conta indicada à fl. 353, repartindo-se os rendimentos da conta judicial na mesma proporção. DEFIRO EM PARTE o pedido de fls. 392/395. Efetivada a transferência, JUNTE-SE aos autos o respectivo comprovante ou, na sua falta, CERTIFIQUE-SE a data, o valor e a conta de destino de cada transferência. INDEFIRO os demais pedidos da petição. REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial Unificada para que atualize a condenação até 05/06/2024, data do depósito, com os parâmetros ora homologados, abata o valor depositado e atualize o saldo remanescente até a data do novo cálculo, discriminando o que cabe à parte exequente e o que cabe ao advogado a título de honorários. Com o cálculo, INTIME-SE a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, deposite o saldo apurado, e INTIME-SE a parte exequente para ciência.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR), ADV: JOSÉ CLAUDIO GOMES DE ALBUIQUERQUE (OAB 5336/AL) - Processo 0700252-75.2026.8.02.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Itaú Unibanco S/A Holding - RÉU: Maria Cláudia Oliveira Cavalcanti - INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação acerca da petição de fls. 125/137.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 14913A/AL), ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 14913A/AL), ADV: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB 4336/TO) - Processo 0700322-34.2022.8.02.0015 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - EXEQUENTE: Marinete Maria da Conceicao - EXECUTADO: BANCO BRADESCO S.A. - Conclusão indevida. CUMPRA-SE, integralmente, a decisão proferida à fl. 317.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DELFRARO BARROS BORGES (OAB 150062/MG), ADV: VALDEMIR CORREIA DOS SANTOS CABRAL (OAB 21687/AL), ADV: ALESSANDRO FERREIRA DE MENDONÇA (OAB 22041/AL) - Processo 0700302-04.2026.8.02.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Luiz José dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto, DETERMINO a suspensão do presente feito, com fundamento no artigo 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, em razão da afetação da matéria ao Tema Repetitivo nº 1.414 do Superior Tribunal de Justiça e da determinação de suspensão nacional dos processos pendentes que versem sobre idêntica questão jurídica. Providências pela Secretaria.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEANDRO PEREIRA MACHADO DA SILVEIRA (OAB 270413/SP) - Processo 0800019-86.2026.8.02.0015 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXECUTADO: Francisco Antonio de Farias Barbosa - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de exclusão ou ocultação da anotação e DEFIRO EM PARTE o pedido subsidiário para determinar que conste da anotação relativa a este processo, em nome de Francisco Antonio de Farias Barbosa (CPF nº 111.080.454-72), que a exigibilidade do crédito tributário está suspensa por decisão judicial, nos termos do artigo 151, inciso V, do Código Tributário Nacional, enquanto vigorar a decisão de fls. 476/480. A Secretaria deverá PROMOVER a alteração da anotação pelo sistema SERASAJUD. Não sendo possível fazê-lo pelo sistema, OFICIE-SE à Serasa Experian S.A. para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias, com cópia desta decisão e da decisão de fls. 476/480. INTIME-SE a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a impugnação à exceção de pré-executividade apresentada pela Fazenda Pública às fls. 514/522, inclusive quanto ao pedido de revogação da liminar. Fica mantida, até o julgamento da exceção, a liminar de fls. 476/480. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para julgamento da exceção de pré-executividade.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALMIR DA SILVA LISBOA NETTO (OAB 21860/AL) - Processo 0700641-60.2026.8.02.0015 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Nicolas Gabriel Vidal da Silva - Diante do exposto, com fundamento no artigo 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO EM PARTE a tutela de urgência para determinar que o Estado de Alagoas, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça ou custeie ao autor Nicolas Gabriel Vidal da Silva, preferencialmente na rede própria ou credenciada do Sistema Único de Saúde e, na sua falta, em rede particular, as terapias multiprofissionais avaliadas favoravelmente pelo NATJUS (fls. 36/39), nos termos do relatório médico de fl. 19, a) psicologia, 2 (duas) sessões semanais de 1 (uma) hora; b) terapia ocupacional, 3 (três) sessões semanais de 1 (uma) hora; c) psicopedagogia, 3 (três) sessões semanais de 1 (uma) hora; d) fonoaudiologia, 3 (três) sessões semanais de 1 (uma) hora; e e) psicomotricidade, 2 (duas) sessões semanais de 1 (uma) hora. INDEFIRO a tutela quanto à atividade física com profissional educador físico, ao auxiliar de sala de aula ou professor de apoio, à avaliação neuropsicológica e às consultas com nutricionista e com psiquiatra da infância e da adolescência, nos termos da fundamentação. CONDICIONO a continuidade do tratamento à apresentação, a cada 6 (seis) meses, de nova prescrição médica atualizada junto ao executor da medida. DETERMINO, ainda, que a parte autora a) comunique a este Juízo e ao executor da medida, no prazo de até 5 (cinco) dias, qualquer interrupção ou suspensão do tratamento; e b) informe de imediato eventual mudança de endereço. INTIME-SE, pessoalmente, o Estado de Alagoas, na pessoa do Secretário de Estado da Saúde, para ciência e cumprimento da decisão. Servirá a presente decisão como mandado ou ofício para fiel e imediato cumprimento da ordem judicial. CITE-SE o réu para apresentar contestação, observado o disposto no artigo 183 do Código de Processo Civil. Após, dê-se vista ao Ministério Público, em razão do interesse de incapaz (artigo 178, inciso II, do Código de Processo Civil). Se ainda não houver, inclua-se tarja indicando tratar-se de demanda relacionada à saúde pública. Providências pela Secretaria.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KALYANNE ROSE LEITE DE BARROS (OAB 17252/AL) - Processo 0700725-61.2026.8.02.0015 - Petição Criminal - Ameaça - REQUERENTE: Marcel Roman Cavalcante de Lima - Ante o exposto, ABRA-SE VISTA ao Ministério Público, com urgência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o pedido de fls. 01/07 e os documentos que o instruem, inclusive quanto a eventual requerimento de medidas cautelares e à requisição de instauração de procedimento investigatório. Verifico, ainda, que os documentos de fls. 20/27 referem-se à carta precatória expedida nos autos nº 0000002-20.2025.8.02.0015 e ao despacho do Juízo da Comarca de Iturama/MG que solicitou a complementação de sua instrução, com audiência designada para 6 de novembro de 2026, tendo sido juntados neste processo por equívoco. DESENTRANHEM-SE os documentos de fls. 20/27 e JUNTEM-SE aos autos nº 0000002-20.2025.8.02.0015, fazendo-os conclusos com urgência, certificando-se nestes autos. Com a manifestação ministerial, voltem conclusos com urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAXMILLER LIMA LARANGEIRA ISMAEL (OAB 10114/AL) - Processo 0700733-38.2026.8.02.0015 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTOR: José Welmiton da Silva Lima - Dessa forma, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar ou complementar a petição inicial, juntando aos autos documentos que comprovem a hipossuficiência alegada, bem como a Guia de Recolhimento da Justiça - GRJ, acompanhada do número de identificação do boleto bancário como determinam os artigos 62, parágrafo único, e 63, § 2º, ambos da Resolução nº 19/2007 do FUNJURIS, sob pena de indeferimento. Não havendo a devida comprovação, deverá proceder ao recolhimento de custas, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito (artigos99,§ 2º,e 290, ambos do Código de Processo Civil).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RONILDO ÁLVARO DA COSTA NETO (OAB 53528PE/) - Processo 0700734-23.2026.8.02.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Jose Berto dos Santos - A petição inicial observou os requisitos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil, não sendo o caso de inépcia (artigo 330 do Código de Processo Civil) nem de improcedência liminar do pedido (artigo 332 do mesmo Codex), razão pela qual a RECEBO. DEFIRO os benefícios da gratuidade da justiça, porquanto restou demonstrada a insuficiência de recursos financeiros para arcar com as custas e as despesas processuais, nos termos do artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil.No entanto, consigno que o proveito poderá ser revogado a qualquer momento, acaso se verifique a inveracidade da afirmação. Constata-se que a parte autora se equipara à figura do consumidor, nos termos do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, e a parte ré, por sua vez, reveste-se da qualidade de fornecedora, haja vista a subsunção de sua condição em concreto à previsão normativa do artigo 3º do citado Codex. Dito isso, o pedido de inversãodoônusdaprova ope judicis encontra guarita no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.Trata-se dedireitobásico doconsumidor, visando assegurar a facilitação de sua defesa em Juízo, colocando-o em pé de igualdade substancial com o fornecedor. A regra tem natureza eminentemente processual e possui dois requisitos alternativos, a saber: a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor. A verossimilhança deve ser apreciada pelo juiz caso a caso. Já a hipossuficiência deve ser analisada à luz do exercício da atividade probatória, devendo ser compreendida como a dificuldade, seja de ordem técnica seja de ordem econômica, para se demonstrar em juízo a causa ou a extensão do dano (STJ, REsp 1325487, Relator Ministro Sidnei Beneti, julgado em 28/08/2012, Terceira Turma, DJe de 14/09/2012). In casu, a parte autora demonstrou ser hipossuficiente técnica e economicamente, razão pela qual DEFIRO a inversão o ônus da prova em seu favor, para transferir à parte ré a incumbência de apresentar o instrumento contratual entabulado entre as partes.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RONILDO ÁLVARO DA COSTA NETO (OAB 53528PE/) - Processo 0700735-08.2026.8.02.0015 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Jose Berto dos Santos - A petição inicial observou os requisitos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil, não sendo o caso de inépcia (artigo 330 do Código de Processo Civil) nem de improcedência liminar do pedido (artigo 332 do mesmo Codex), razão pela qual a RECEBO. DEFIRO os benefícios da gratuidade da justiça, porquanto restou demonstrada a insuficiência de recursos financeiros para arcar com as custas e as despesas processuais, nos termos do artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil.No entanto, consigno que o proveito poderá ser revogado a qualquer momento, acaso se verifique a inveracidade da afirmação. Constata-se que a parte autora se equipara à figura do consumidor, nos termos do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, e a parte ré, por sua vez, reveste-se da qualidade de fornecedora, haja vista a subsunção de sua condição em concreto à previsão normativa do artigo 3º do citado Codex. Dito isso, o pedido de inversãodoônusdaprova ope judicis encontra guarita no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.Trata-se dedireitobásico doconsumidor, visando assegurar a facilitação de sua defesa em Juízo, colocando-o em pé de igualdade substancial com o fornecedor. A regra tem natureza eminentemente processual e possui dois requisitos alternativos, a saber: a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor. A verossimilhança deve ser apreciada pelo juiz caso a caso. Já a hipossuficiência deve ser analisada à luz do exercício da atividade probatória, devendo ser compreendida como a dificuldade, seja de ordem técnica seja de ordem econômica, para se demonstrar em juízo a causa ou a extensão do dano (STJ, REsp 1325487, Relator Ministro Sidnei Beneti, julgado em 28/08/2012, Terceira Turma, DJe de 14/09/2012). In casu, a parte autora demonstrou ser hipossuficiente técnica e economicamente, razão pela qual DEFIRO a inversão o ônus da prova em seu favor, para transferir à parte ré a incumbência de apresentar o instrumento contratual entabulado entre as partes.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RONILDO ÁLVARO DA COSTA NETO (OAB 53528PE/) - Processo 0700736-90.2026.8.02.0015 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Jose Berto dos Santos - A petição inicial observou os requisitos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil, não sendo o caso de

inépcia (artigo 330 do Código de Processo Civil) nem de improcedência liminar do pedido (artigo 332 do mesmo Codex), razão pela qual a RECEBO. DEFIRO os benefícios da gratuidade da justiça, porquanto restou demonstrada a insuficiência de recursos financeiros para arcar com as custas e as despesas processuais, nos termos do artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil.No entanto, consigno que o proveito poderá ser revogado a qualquer momento, acaso se verifique a inveracidade da afirmação. Constata-se que a parte autora se equipara à figura do consumidor, nos termos do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, e a parte ré, por sua vez, reveste-se da qualidade de fornecedora, haja vista a subsunção de sua condição em concreto à previsão normativa do artigo 3º do citado Codex. Dito isso, o pedido de inversãodoônusdaprova ope judicis encontra guarita no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.Trata-se dedireitobásico doconsumidor, visando assegurar a facilitação de sua defesa em Juízo, colocando-o em pé de igualdade substancial com o fornecedor. A regra tem natureza eminentemente processual e possui dois requisitos alternativos, a saber: a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor. A verossimilhança deve ser apreciada pelo juiz caso a caso. Já a hipossuficiência deve ser analisada à luz do exercício da atividade probatória, devendo ser compreendida como a dificuldade, seja de ordem técnica seja de ordem econômica, para se demonstrar em juízo a causa ou a extensão do dano (STJ, REsp 1325487, Relator Ministro Sidnei Beneti, julgado em 28/08/2012, Terceira Turma, DJe de 14/09/2012). In casu, a parte autora demonstrou ser hipossuficiente técnica e economicamente, razão pela qual DEFIRO a inversão o ônus da prova em seu favor, para transferir à parte ré a incumbência de apresentar o instrumento contratual entabulado entre as partes.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HUGO FONSECA ALEXANDRE (OAB 8432/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700139-57.2020.8.02.0072 - Procedimento Comum Cível - Medidas de Urgência - AUTOR: Município de Flexeiras - RÉ: Maria de Fátima Conceição da Silva e outros - INTIME-SE o Município de Flexeiras, por seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, observado o artigo 183 do Código de Processo Civil, (i) cumpra integralmente a emenda determinada às fls. 956, itens i a iii, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito em relação aos imóveis e ocupantes que não forem delimitados; (ii) promova a regularização do polo passivo em razão do falecimento do requerido Amaro de Lira (fl. 1.006); (iii) manifeste-se sobre as certidões negativas de fls. 1.042, 1.045 e 1.051, indicando endereço atualizado ou requerendo o que entender de direito; e (iv) informe a situação atual de cada residência, indicando as que já foram desocupadas ou demolidas. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, observadas as prerrogativas de prazo da Fazenda Pública e da Defensoria Pública. DETERMINO à Secretaria que, no mesmo prazo, consulte o cadastro de peritos do Tribunal de Justiça e certifique nos autos a indicação de engenheiro civil apto à realização da perícia nesta Comarca. INTIMEM-SE a Defensoria Pública e o Ministério Público. Decorridos os prazos, voltem conclusos para nomeação do perito, fixação dos honorários periciais e deliberação sobre a extinção parcial, se for o caso. Providências pela Secretaria, com prioridade, por se tratar de processo incluído na Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça. Providências pela Secretaria.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Junqueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP) - Processo 0700616-44.2026.8.02.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que o mandado de fls. 53/54 foi devolvido negativo, passo a intimar a parte autora pessoalmente para manifestação.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS ANDRÉ MARQUES DOS ANJOS (OAB 7329/AL), ADV: LUANA PATRÍCIA LUNA DE MELO (OAB 14550/AL), ADV: JOSÉ FERREIRA DE MELLO NETO (OAB 17261/AL) - Processo 0700101-10.2020.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Classificação e/ou Preterição - REQUERENTE: Andressa Lima Cavalcante - REQUERIDO: Município de Maragogi - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial, resolvendo o mérito da causa com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) DECLARAR o direito subjetivo da autora Andressa Lima Cavalcante à nomeação e posse no cargo público efetivo de Enfermeiro do Município de Maragogi, decorrente de sua aprovação no concurso regido pelo Edital nº 01/2019; e b) CONDENAR o réu, Município de Maragogi, na obrigação de fazer consistente em promover a formal nomeação e convocação para posse da autora no cargo efetivo de Enfermeiro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação pessoal desta sentença, assegurada a investidura desde que atendidos os requisitos formais de investidura previstos em lei e no edital do certame. Fixo, com base nos artigos 497 e 537 do Código de Processo Civil, multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento do comando judicial contido no item antecedente, limitada ao teto de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de outras medidas coercitivas cabíveis. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos da autora, os quais fixo equitativamente no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com amparo no artigo 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, considerando o valor irrisório atribuído à causa na inicial, a complexidade da matéria e o prolongado

tempo de tramitação processual. Isento o Município de Maragogi do pagamento de custas processuais em razão de prerrogativa legal, cabendo-lhe apenas ressarcir eventuais despesas judiciais desembolsadas pela parte autora, observando-se que esta litiga sob o pálio da gratuidade da justiça. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do artigo 496, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a iliquidez da obrigação estabelecida em face do ente público municipal. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS EDUARDO C V COTIAS (OAB 15454/PE) - Processo 0700116-08.2022.8.02.0019 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Conta de Participação - REQUERENTE: Gabriel Matheus do Nascimento - Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, c/c os artigos 723, parágrafo único, e 725, inciso VII, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, para: a) DETERMINAR a expedição de alvará judicial em favor do requerente, Gabriel Matheus do Nascimento (inscrito no CPF sob o nº 086.253.154-37), autorizando o levantamento da integralidade do saldo disponível existente na conta-corrente nº 9.828-0, vinculada à agência 4021-5 do Banco do Brasil, de titularidade originária de Maria Benta do Nascimento, no valor nominal histórico de R$ 63.011,20 (sessenta e três mil e onze reais e vinte centavos), devidamente acrescido de todos os rendimentos, juros e correções monetárias creditadas pela instituição financeira depositária até a data do efetivo levantamento; e b) AUTORIZAR, outrossim, o levantamento do saldo residual de R$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) e seus rendimentos, acaso existente na conta poupança vinculada nº 10009828-2 (agência 4021-5 do Banco do Brasil), constatado no extrato oficial de fl. 41. Dispensado o recolhimento de custas processuais em razão da concessão do benefício da gratuidade da justiça (fl. 20), nos termos do artigo 98, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária não contencioso. A expedição do alvará judicial eletrônico deverá observar estritamente as diretrizes estabelecidas nos artigos 336 a 341-B do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas (Provimento nº 13/2023), consignando-se expressamente que a ordem se destina à liberação de valores de titularidade exclusiva do requerente decorrentes de pensão alimentícia retida. Comprovado o cumprimento do alvará e certificado o trânsito em julgado, certifique-se a inexistência de custas pendentes (artigo 545 do Código de Normas da CGJ/AL) e proceda-se à baixa definitiva e ao arquivamento dos autos (artigo 544 do Código de Normas da CGJ/AL), com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GISELDA MARIA DE FRANCA (OAB 35541/PE) - Processo 0700147-28.2022.8.02.0019 - Monitória - Cédula de Crédito Comercial - REQUERENTE: Portela Distribuidora Ltda - REQUERIDO: Marcos Antônio Matias Silva - ME (Plenagem Cneter - ME) - Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 80 e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defino as providências finais nos seguintes termos: a) determino o levantamento de eventuais constrições ou bloqueios de bens e valores realizados em nome do réu por este Juízo em decorrência deste processo; b) custas processuais pela parte autora, nos termos do artigo 90, caput, do Código de Processo Civil, já recolhidas (fls. 26/28 e 53/54), sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, haja vista a ausência de aperfeiçoamento da relação processual e de constituição de advogado pelo réu. Após o cumprimento das formalidades legais e realizadas as baixas necessárias no sistema, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maragogi,07 de outubro de 2026. Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Maravilha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO (OAB 8017/AL), ADV: IZALDY BARBOSA DE AQUINO (OAB 10368/AL), ADV: ALFREDO SOARES BRAGA NETO (OAB 15998/AL), ADV: DIEGO JASON TEIXEIRA ROCHA RODRIGUES (OAB 19770/MS) - Processo 0700188-50.2026.8.02.0020 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Calúnia - AUTOR: Denis Ferreira Silva - RÉU: Atevaldo Cabral Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao Advogado/Defensor da parte Atevaldo Cabral Silva pelo prazo de 05 (cinco) dias para apresentar as alegações finais.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Maribondo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUANA DE ABREU PEDROSA MACHADO (OAB 22831/AL) - Processo 0700572-10.2026.8.02.0021 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Josefa Marluce dos Santos Rocha - Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA para DETERMINAR a imediata suspensão dos descontos efetuados no benefício previdenciário nº 150.090.313-0, pertencente a JOSEFA MARLUCE DOS SANTOS ROCHA, relativos exclusivamente ao contrato de Cartão de Crédito Consignado (RMC) nº 879261820-2, mantido junto ao réu BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Mata Grande
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAMAYA BRANDÃO MALTA OLIVEIRA (OAB 13546RN) - Processo 0701168-93.2023.8.02.0022/02 - Cumprimento de sentença - Direito de Vizinhança - EXEQUENTE: Albany Maria Brandão Malta - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE), ADV: RAFAELLA MARIA CANUTO LAURINDO DA SILVA (OAB 13200/AL), ADV: ALUZITÂNEO BALBINO ALVES DA SILVA (OAB 8138/AL) - Processo 0700250-62.2018.8.02.0023/01 - Cumprimento de sentença - Dissolução - AUTORA: Elenice Maria dos Santos Silva - RÉU: M.L.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude da determinação de fls. 56/57, abro vista dos autos ao advogado da parte ré para manifestação pelo prazo de 15 dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE) - Processo 0700280-92.2021.8.02.0023 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Cleilton Bernardo Santos da Silva - ATO ORDINATÓRIO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RILKER RAINER PEREIRA BOTELHO (OAB 64675/BA), ADV: MAYARA BRITO DE CASTRO (OAB 40774/GO), ADV: WISLEY RIBEIRO DE NOVAIS (OAB 81281/BA), ADV: RILKER RAINER PEREIRA BOTELHO (OAB 64675/BA) - Processo 0700667-68.2025.8.02.0023 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição do Indébito - AUTOR: Marcus Walério Câncido Nascimento Silva - RÉU: G3op · G3 Operacional Holding Ltda - Nacional G3 Consultoria e Assessoria Ltda. - ATO ORDINATÓRIO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAELLA MARIA CANUTO LAURINDO DA SILVA (OAB 13200/AL), ADV: ALUZITÂNEO BALBINO ALVES DA SILVA (OAB 8138/AL), ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE) - Processo 0700250-62.2018.8.02.0023/01 - Cumprimento de sentença - Dissolução - AUTORA: Elenice Maria dos Santos Silva - RÉU: M.L.S. - Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude da determinação de fls. 56/57, abro vista dos autos ao advogado da parte ré para manifestação pelo prazo de 15 dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELYPE OLIVEIRA DE BRITO (OAB 17984/AL), ADV: FELYPE OLIVEIRA DE BRITO (OAB 17984/AL), ADV: JACKSON HENRIQUE BURGOS GOMES (OAB 8564/AL), ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE), ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE) - Processo 0700125-05.2022.8.02.0072 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - INDICIADO: Adiel Alves da Silva Ramos - Douglas Givanildo de Lima Santos - Guilherme Cardoso da Silva e outro - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando a certidão fls. 451; dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Olho DÁgua das Flores
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700370-60.2022.8.02.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - RÉU: Edson Gomes Cardoso Costa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Olho DÁgua das Flores
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: THALLYTA DANIELLE CAVALCANTE CARVALHO (OAB

22630/AL) - Processo 0700346-90.2026.8.02.0025 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Edilene Oliveira - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Autos n° 0700346-90.2026.8.02.0025 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Contratos Bancários Autor: Edilene Oliveira Réu: BANCO BRADESCO S.A. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver. Olho D'Água das Flores, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRESSA MARIA MELO DE ARAÚJO (OAB 18444/AL), ADV: LISANDRA ALBUQUERQUE CALIXTO DOS SANTOS (OAB 20741/AL), ADV: ANDRESSA MARIA MELO DE ARAÚJO (OAB 18444/AL), ADV: ANDRESSA MARIA MELO DE ARAÚJO (OAB 18444/AL) - Processo 0700292-39.2017.8.02.0026 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Anderson Roberto Melo de Araújo - HERDEIRA: Ana Luiza Melo de Araujo - Jose Alipio de Araujo Filho e outro - INVDO: Maria Luiza Santos Melo Araujo - Ante o exposto, EXERÇO JUÍZO DE RETRATAÇÃO, nos termos do art. 1.018, § 1º, do Código de Processo Civil, para reconhecer a preclusão pro judicato quanto à inclusão do imóvel de matrícula nº 1.337 no acervo hereditário e, por conseguinte, restabelecer, nesse capítulo específico, a situação processual anterior à decisão de fls. 298/311. São efeitos da retratação: a) O imóvel de matrícula nº 1.337, casa de tijolos utilizada como garagem, situada na Rua Coronel Pedro de Góes, nº 84 / s/n, Centro, Piaçabuçu/AL, retorna ao acervo hereditário, nos termos da decisão de fls. 112/115, cujo capítulo correspondente permanece íntegro; b) O laudo de avaliação de fls. 261/262, que havia sido declarado prejudicado em razão da exclusão, retoma sua eficácia; sua homologação será apreciada em momento oportuno, com os demais laudos; c) A eventual averbação de indisponibilidade sobre a matrícula nº 1.337 deve ser mantida, uma vez que a condição para seu levantamento, trânsito em julgado da decisão de exclusão, jamais se verificou, dado que a própria decisão de exclusão ora é reconsiderada. Comunique-se com urgência ao Exmo. Sr. Relator do Agravo de Instrumento nº 0813853 a retratação ora operada, para os fins do art. 1.018, §1º, do CPC. Determino, com caráter de urgência, a expedição de contraofício ao Cartório de Registro de Imóveis, comunicando a invalidade do ofício anterior e determinando a manutenção da indisponibilidade sobre a matrícula nº 1.337 até ulterior deliberação judicial. O ato deve ser cumprido no prazo de 24 horas. Intime-se o meeiro José Alípio de Araújo Filho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 322/328, especialmente quanto às alegações relativas ao ajuste envolvendo o imóvel situado na Rua Coronel Pedro de Góes, nº 94, matrícula nº 1.288, à alegada entrega dos valores provenientes dos seguros de vida, à destinação desses recursos e à contrapartida patrimonial afirmada pelos herdeiros. Deverá, ainda, pronunciar-se sobre o pedido subsidiário de apuração de eventual crédito decorrente dos valores empregados, apresentando os esclarecimentos e documentos de que disponha acerca dos fatos controvertidos. Intime-se os herdeiros para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se especificamente sobre os esclarecimentos prestados pelo meeiro às fls. 318/321 acerca da alienação da Fazenda Cerquinha, matrícula nº 1.475. Deverão indicar eventuais divergências quanto às circunstâncias da negociação, ao valor informado, à destinação dos recursos e aos efeitos patrimoniais da operação, bem como apresentar os elementos de que disponham para subsidiar a apuração da matéria, inclusive quanto ao pedido de avaliação indireta da fração integrante do acervo hereditário. Havendo impugnação pelos herdeiros aos esclarecimentos prestados pelo meeiro sobre a alienação da Fazenda Cerquinha, intime-se o meeiro para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se especificamente sobre as questões suscitadas, facultando-lhe apresentar esclarecimentos complementares e documentos pertinentes, em observância ao contraditório. Advertem-se expressamente as partes de que o inventário destina-se estritamente à partilha do acervo hereditário. Por conseguinte, alegações que demandem dilação probatória complexa, bem como a apuração de créditos, débitos pessoais ou ajustes informais entre os interessados sem prova documental pré-constituída, deverão ser sumariamente remetidas às vias ordinárias, na forma do artigo 612 do Código de Processo Civil, sem suspensão do andamento deste feito. Ficam os litigantes igualmente advertidos de que as manifestações a serem apresentadas nos prazos assinalados nesta decisão deverão vir acompanhadas de todas as provas documentais de que dispuserem, sob pena de preclusão, vedada a formulação de pedidos genéricos de dilação probatória ou a reiteração de matérias cobertas pela preclusão consumativa ou pro judicato. Adverte-se, ademais, que a inércia, a paralisação do feito por falta de providência que cumpra às partes ou o descumprimento injustificado de determinações judiciais essenciais ao prosseguimento do processo poderá ensejar a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, incisos III e IV, do Código de Processo Civil, previa e pessoalmente intimada a parte para suprir a falta no prazo legal. Adverte-se, ainda, que a alteração da verdade dos fatos, a oposição de resistência injustificada ao andamento do processo ou a provocação de incidentes infundados ensejarão a aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 79 a 81 do Código de Processo Civil, fixada entre um por cento e dez por cento do valor corrigido da causa, ou de até dez vezes o salário mínimo se o valor for irrisório ou inestimável, sem prejuízo da indenização por perdas e danos. Por fim, o descumprimento das decisões judiciais, a violação da boa-fé ou a criação de embaraços à efetivação dos provimentos configurará ato atentatório à dignidade da justiça, conforme o artigo 77, incisos I a IV e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, sujeitando o responsável à multa de até vinte por cento do valor da causa, ou até dez salários mínimos, nos termos dos parágrafos 2º e 5º do mesmo dispositivo. Cumpridas as providências, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação

Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIEL MOSER DAMIANI (OAB 13628/AL), ADV: RAFAEL SANTOS DA SILVA (OAB 14249/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 23234/AL) - Processo 0700300-79.2018.8.02.0026 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Valdirene Silva Santos de Andrade - TERCEIRO I: Maria Itamilla Santos Souza - Ante o exposto, CONVERTO, DE OFÍCIO, O PRESENTE INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO COMUM, nos termos do art. 664 do Código de Processo Civil, dado que o valor do espólio é consideravelmente inferior a 1.000 salários mínimos e os herdeiros aparentam ser capazes. Recebo as primeiras declarações retificadas de fls. 151/157 como declarações do arrolamento comum, nos termos do art. 664, caput, do CPC, com atribuição dos valores indicados pelas partes. Determino a retificação do valor da causa para R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Proceda a Secretaria à atualização no sistema e à alteração da classe processual para arrolamento comum. Recebo a certidão negativa de débitos federais de fl. 158 (Verilene Batista Santos, CPF nº 438.270.635-15), dando cumprimento, neste ponto, ao requerimento da Fazenda Nacional. Intime-se a inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Junte certidão de inteiro teor ou de ônus e gravames expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente para cada bem remanescente do espólio, ou, caso os imóveis não estejam matriculados ou transcritos, certidão negativa de registro e CCIR atualizado expedido pelo INCRA; b) Informe os endereços atualizados das herdeiras Verilene Batista Santos e Veralice Batista Santos para expedição de cartas precatórias. Intimem-se pessoalmente as herdeiras Veralice Batista Santos, Vera Lúcia Batista Santos, Vera Leide Batista Santos, Verilene Batista Santos e Valdelice Batista da Silva Lessa para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados de cada intimação, constituam novo advogado habilitado perante a OAB, sob pena de nomeação de curador especial para os atos processuais subsequentes. Advirto expressamente que o descumprimento das determinações constantes desta decisão acarretará o arquivamento do feito sem homologação de partilha, com intimação da Fazenda Pública Estadual para apuração e cobrança fiscal do ITCMD incidente sobre a transmissão causa mortis, e aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça a ser rateada entre os herdeiros na proporcionalidade de cada quinhão, independentemente da conclusão do inventário. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ TENÓRIO DE HOLANDA LOPES (OAB 16475/AL), ADV: RICLEYNE DANTAS DE CARVALHO (OAB 15366/AL), ADV: BRUNNO GALVÃO SAMPAIO (OAB 9309B/AL) - Processo 0700223-36.2019.8.02.0026 - Usucapião - Aquisição - AUTOR: Diocese de Penedo - TERCEIRO I: Município de Piaçabuçu e outros - Ante o exposto: I. HOMOLOGO a desistência parcial do pedido quanto à área de 1.218,59 m² objeto dos Decretos Municipais nº 29/2015 e 30/2015, onde está edificada a creche municipal, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, quanto a essa parcela (art. 485, VIII, do CPC). O objeto da ação fica restrito à área remanescente. II. JULGO PREJUDICADO o pedido de declaração de nulidade dos Decretos Municipais nº 29/2015 e 30/2015 (fls. 120/123). III. INDEFIRO o pedido de postergação do prazo (fl. 142, item c) e os quesitos de fls. 139/140 (art. 370, parágrafo único, do CPC). IV. INTIME-SE a autora para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, junte planta e memorial descritivo da área remanescente, firmados por profissional habilitado e acompanhados da respectiva ART/RRT. Os documentos devem conter as medidas perimetrais, as confrontações atualizadas (incluindo a área pública excluída) e a área total. O descumprimento acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, por falta de descrição do imóvel apta ao registro. V. RETIFICO o item 2 do despacho de fls. 134/135. EXPEÇA-SE mandado de constatação, a ser cumprido por oficial de justiça no imóvel situado na Avenida Conselheiro Ulisses Guedes, bairro Manoel Capitulino dos Santos (antiga Brasília), Piaçabuçu/AL. O oficial deverá certificar exclusivamente a descrição geral da ocupação da área do imóvel não abrangida pela creche municipal: edificações existentes, quem as ocupa e a que título, e a destinação atual. O cumprimento ocorrerá paralelamente ao prazo do item IV, sem suspensão do feito. VI. Juntado o memorial retificado, INTIME-SE o Município de Piaçabuçu para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste exclusivamente sobre a descrição da área remanescente. O silêncio será interpretado como ausência de oposição. VII. Cumpridos os itens IV a VI, ABRA-SE VISTA ao Ministério Público. VIII. Registre-se, para oportuna consideração na sentença, a ressalva requerida pela União à fl. 133 quanto aos efeitos de eventual demarcação de terreno de marinha. IX. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MIRIAN KEZIA OLIVEIRA MELO MONTEIRO (OAB 20744/AL), ADV: FRANCISCO CARLOS EUGÊNIO DOS SANTOS (OAB 15688/AL), ADV: ANDRÉ MENDES LIMA (OAB 8160/AL), ADV: MIRIAN KEZIA OLIVEIRA MELO MONTEIRO (OAB 20744/AL) - Processo 0700162-44.2020.8.02.0026 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Elineide Silva Leão Ramos - HERDEIRA: Maria Gorete Batista dos Santos - Maria Alice Batista Silva - Luiz André Farias da Silva - Ante o exposto, recebo os esclarecimentos de fls. 180/181 e a declaração pessoal de fl. 182, prestados por Maria Gorete Batista dos Santos em atendimento ao despacho de fls. 157/159, registrando que tais documentos cumprem a função de manifestação de vontade e prestação de informações determinada pelo Juízo, sem, contudo, formalizar a cessão de direitos hereditários, para a qual a lei exige escritura pública (art. 1.793, caput, do Código Civil). Deixo de expedir termo judicial de renúncia, por ser incompatível com a vontade manifestada, que se orienta pela cessão gratuita e não pela renúncia

abdicativa. Registro que Maria Gorete Batista dos Santos não insiste no pedido de nomeação como inventariante, mantendo sua condição de interessada nos autos. Indefiro, por ora, a autorização para formalização da cessão gratuita de direitos hereditários, pelos seguintes fundamentos, em ordem lógica: (a) o documento de fl. 182 não satisfaz o requisito de escritura pública exigido pelo art. 1.793, caput, do Código Civil; (b) a qualidade sucessória da cedente, pressuposto do próprio objeto a ser cedido, permanece controvertida na ação n.º 0700125-75.2024.8.02.0026, que se encontra em fase de instrução probatória, com perícia grafotécnica judicial ainda pendente de realização. A matéria poderá ser reapreciada após decisão definitiva sobre a validade da escritura pública de fl. 85. Determino o prosseguimento dos atos do inventário em relação aos herdeiros cujas qualidades sucessórias são incontroversos, Maria Alice Batista Silva e Luís André Farias da Silva, ficando reservada para momento ulterior a deliberação sobre eventual participação de Maria Gorete no acervo hereditário. Intime-se a inventariante Elineide Silva Leão Ramos, por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os esclarecimentos prestados por Maria Gorete Batista dos Santos às fls. 180/181 e sobre o documento de fl. 182. Intime-se os herdeiros Maria Alice Batista Silva e Luís André Farias da Silva, através de sua advogada constituída, para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Manifestem-se sobre os esclarecimentos prestados por Maria Gorete Batista dos Santos às fls. 180/181 e sobre o documento de fl. 182; (b) Apresentem impugnação às primeiras declarações de fls. 55/59. Registra-se que a citação formal dos herdeiros, determinada no despacho de fl. 90, não foi efetivada, pois aquele despacho a condicionou ao pagamento prévio das custas iniciais, e o despacho de fl. 142 deferiu o pagamento para o final do processo sem determinar expressamente o prosseguimento da citação. Não obstante, os herdeiros compareceram espontaneamente às fls. 27/29, constituíram advogados, participaram da audiência de conciliação de fl. 151 e foram intimados de atos processuais ao longo dos autos, circunstâncias que, em conjunto, suprem a citação formal, nos termos do art. 239, § 1.º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA BEATRIZ MARCELINO DA SILVA (OAB 19846/AL), ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL), ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL), ADV: TÁCIO LEITE CARÔZO BATISTA (OAB 13255/AL), ADV: MARIANA COSTA MENEZES (OAB 16941/AL), ADV: ADOLPHO HENRIQUE SILVA FRANCO (OAB 17625/AL), ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF), ADV: ANNY CAROLINE VALENTE DE LIMA (OAB 19879/AL) - Processo 0700080-42.2022.8.02.0026 (apensado ao processo 0700079-57.2022.8.02.0026) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria São José Silva - RÉU: Banco Safra S/A - BANCO BRADESCO S.A. - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe os dados de conta bancária de sua titularidade e junte aos autos cópia do contrato de honorários advocatícios. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNNO GALVÃO SAMPAIO (OAB 9309B/AL), ADV: THAIS GALDINO TAVARES (OAB 12161/AL), ADV: NEWTON EUCLIDES DE CASTRO VASCONCELOS MONTEIRO (OAB 21468/AL), ADV: JÉSSICA REGINA PEIXOTO SOARES (OAB 15530/AL) - Processo 0700136-75.2022.8.02.0026 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - AUTOR: Município de Piaçabuçu - RÉU: Diocese de Penedo - Diante disso, determino à Secretaria que consulte a movimentação da conta judicial vinculada a estes autos junto ao BRB - Banco de Brasília S/A, a fim de confirmar o efetivo crédito do valor de R$ 3.225,71, referente ao depósito complementar noticiado às fls. 162/163. Confirmado o crédito, certifique-se nos autos o cumprimento da determinação de fls. 138/144. Caso não seja confirmado o crédito, intime-se o Município de Piaçabuçu para que, no prazo de 10 (dez) dias, considerada a prerrogativa prevista no art. 183, caput, do Código de Processo Civil, comprove sua realização nos autos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA CAVALCANTE SILVA DE SÁ (OAB 16480/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL) - Processo 0700626-63.2023.8.02.0026 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Maria Zélia Gomes Marques - RÉU: Banco BMG S/A - Considerando que o perito nomeado às fls. 406/408, aceitou o encargo e apresentou proposta de honorários periciais, conforme documentos de fls. 414/417, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca do valor proposto, podendo impugná-lo, se assim entenderem pertinente. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO VICTOR DOS SANTOS CASTRO (OAB 19188/AL), ADV: THULIO MÁRCIO BRITO REGO (OAB 20261/AL) - Processo 0700144-81.2024.8.02.0026 - Cumprimento de sentença - Seguro - AUTOR: Iran Castro Simões - EXECUTADO: Auto Porto Associação de Benefícios - Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado da consulta realizada no SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD (fls. 168-171), indicando providência útil ao regular andamento do feito, sob pena de suspensão do cumprimento de sentença, nos termos do artigo 921, § 1º, do Código de Processo Civil. Após, retornem os

autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DA COSTA (OAB 3475/AL) - Processo 0700262-57.2024.8.02.0026 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - AUTOR: J.I.S. - Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de renovação da citação no endereço residencial indicado. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o endereço completo do local de trabalho da ré, a função que nele exerce e, se possível, número de telefone para contato, a fim de viabilizar a citação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Com a resposta, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL), ADV: WEDSON JULIANO VIEIRA RAMOS (OAB 6894/SE), ADV: WEDSON JULIANO VIEIRA RAMOS (OAB 6894/SE) - Processo 0700481-70.2024.8.02.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Nordeste do Brasil S/A - RÉU: Jose Nielson Vasco Soares Eireli - Jose Nielson Vasco Soares - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de gratuidade da justiça formulado pelo executado José Nielson Vasco Soares LTDA. HOMOLOGO o laudo de reavaliação de fl. 171, para que produza seus jurídicos efeitos. DEFIRO o pedido de novo leilão dos bens penhorados na fl. 113, que terá por base o valor da reavaliação ora homologada. MANTENHO a nomeação do leiloeiro público OSMAN SOBRAL E SILVA (fls. 120/121), cadastrado no banco de leiloeiros e corretores públicos do TJ/AL, para promover os atos de arrematação. O leiloeiro ficará incumbido das providências do Código de Processo Civil e do Código de Normas da CGJ/AL, inclusive da publicação de editais. Cientifique-o deste pronunciamento judicial pelo e-mail: osman@leiloesfreire.com.br. Os atos e a forma de alienação dos bens observarão a legislação vigente, em especial o CPC, ressalvando que: a) a alienação ocorrerá, a critério do leiloeiro nomeado, por pregão presencial, eletrônico ou pela combinação das duas modalidades (pregão híbrido). Nos dois últimos casos, utilizar-se-á a rede mundial de computadores, devendo o leiloeiro empregar as cautelas necessárias para assegurar ampla segurança e publicidade das transações; b) a forma de publicidade dos atos de alienação fica a cargo do leiloeiro, que resta, desde logo, autorizado a disponibilizar a íntegra dos editais e outros documentos via internet, em site especificamente mantido com essa finalidade. Os editais conterão, além dos requisitos legais, a íntegra da presente decisão. Fica autorizada a publicação na mídia impressa ou física apenas em resumos, extratos ou comunicados de chamamento genéricos e concisos dos interessados no leilão, desde que neles haja remissão ao endereço eletrônico onde a íntegra da documentação estará disponível para exame e consulta; c) devem ser cientificadas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência em relação à primeira data da venda, as pessoas descritas no art. 889 do CPC, na forma ali prevista. Caso o devedor não seja encontrado, considerar-se-á intimado pelo próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do CPC); d) a comissão do leiloeiro, a cargo do arrematante, fica estipulada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, frente ao disposto no parágrafo único do art. 667 do Código de Normas da CGJ/AL; e) é admitida a arrematação de bens para pagamento parcelado, nos termos previstos no art. 895 do CPC; f) com relação à determinação do preço vil, entendo como tal o inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da reavaliação homologada, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC; g) eventual pedido de suspensão dos atos de alienação formulado por qualquer parte ou interessado deverá ser obrigatoriamente instruído, sob pena de não conhecimento; h) em caso de remição da execução após a hasta pública positiva, os honorários do leiloeiro deverão ser pagos pelo remitente, pois já realizado o ato da venda judicial; i) as partes serão intimadas do inteiro teor desta decisão pessoalmente, por seus procuradores ou pelo próprio edital do leilão. A oportunidade de impugnar a providência determinada na alínea anterior preclui no prazo de 05 (cinco) dias, ressalvado o recurso no prazo legal. Serve cópia da presente decisão como autorização para a realização de imagens ou ilustrações que auxiliem na publicidade e no exame dos bens, por se tratar de medida útil para proporcionar aos interessados na arrematação o exame e a inspeção dos bens. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CONCEIÇÃO SIMONE REIS FERREIRA (OAB 771A/SE), ADV: CONCEIÇÃO SIMONE REIS FERREIRA (OAB 771A/SE) - Processo 0800026-16.2024.8.02.0026 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Estado de Alagoas - EXECUTADO: Vasco e Soares Ltda - Ante o exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada às fls. 43/44 e JULGO PREJUDICADO o pedido de exclusão da lide formulado por José Nielson Vasco Soares, que não integra o polo passivo da execução. INTIME-SE José Nielson Vasco Soares, por meio de sua advogada constituída, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente as informações determinadas na decisão de fls. 29/31. Deverá indicar os nomes, a qualificação e os endereços dos demais herdeiros da falecida Adrianne Vasco. Deverá também esclarecer se é a pessoa que figura no quadro societário da executada sob o nome de José Neilson Vasco Soares, inscrito no CPF sob o nº 087.819.684-69, conforme dados cadastrais de fl. 38, juntando, se possível, o contrato social da empresa e suas alterações. INTIME-SE a Fazenda Pública Estadual para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a petição e os documentos de fls. 41/46 e junte o quadro societário atualizado da executada perante a Receita Federal e a Junta Comercial do Estado de Alagoas. No mesmo prazo, deverá

requerer o que entender de direito para a regularização da citação da executada e o prosseguimento do feito. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANO DA CONCEIÇÃO TOREZANI (OAB 19782/ES) - Processo 0700523-85.2025.8.02.0026/02 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: Lucinea Pavan Coelho Serafiin Epp - Altere-se a classe processual para "Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública", conforme as Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça. Retifique-se, ainda, o cadastro das partes, para que constem como exequente e executado, em substituição às denominações de autor e réu. Intime-se o(a) executado(a) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente impugnação à execução, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. Em caso de impugnação, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo apresentada impugnação, retornem conclusos para análise e homologação dos cálculos. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIA CAMILA DA SILVA (OAB 14102/AL), ADV: MARCOS JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS (OAB 8641/AL) - Processo 0700911-51.2026.8.02.0026 - Inquérito Policial - Prisão em flagrante - INDICIADO: Ulisses Daniel da Silva Santos - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em virtude da juntada do Inquérito Policial, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação no prazo de 5(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TÁCIO LEITE CARÔZO BATISTA (OAB 13255/AL) - Processo 0700973-91.2026.8.02.0026 - Procedimento Comum Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - AUTOR: José Raimundo da Silva Filho - Recebo a presente petição inicial, dado que, de um exame perfunctório, ela preenche os requisitos dos arts. 319 e art. 320 ambos do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita, uma vez que atendidas as disposições do art. 99 e seus parágrafos, pois o autor juntou aos autos declaração de hipossuficiência e não há nos autos quaisquer evidências de falta de pressupostos para a concessão da gratuidade. Postergo a análise do pedido de exibição de documentos formulado pela parte autora para momento posterior à apresentação da contestação. Com efeito, a prévia instauração do contraditório e a consequente delimitação das questões de fato controvertidas revelar-se-ão indispensáveis para aferir, com a devida segurança, a utilidade, a pertinência e a real necessidade da prova documental pretendida. No tocante à audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, deixo de designá-la neste momento, considerando a reduzida perspectiva de autocomposição, conforme observado em demandas de natureza semelhante. A ausência de designação da audiência inaugural não impede eventual composição entre as partes, que poderá ser estimulada ou realizada a qualquer tempo, caso manifestado interesse na solução consensual do litígio. Cite-se o Município de Piaçabuçu, por meio do Portal Eletrônico, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal de 30 dias, nos termos dos artigos 183 e 335 do Código de Processo Civil, observando-se o disposto no artigo 242, § 3º, do mesmo diploma legal. Cite-se o Instituto Gerir de Fomento e Desenvolvimento Social, no endereço indicados na exordial, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 335 do Código de Processo Civil. Ficam os requeridos advertidos de que a ausência de contestação poderá implicar a presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial, na forma do artigo 344 do Código de Processo Civil, observando-se a regra do artigo 229 quanto aos prazos em caso de litisconsórcio com procuradores diferentes e o disposto no artigo 345, inciso I, ambos do mesmo diploma legal. Apresentadas as defesas ou decorridos os prazos, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 dias, na forma dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil. Com a juntada da réplica, intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando objetivamente sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão, observando-se, quanto ao Município de Piaçabuçu, o prazo em dobro de 10 (dez) dias, nos termos do art. 183 do Código de Processo Civil. Oficie-se à Caixa Econômica Federal CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a existência de depósitos de FGTS realizados em favor de Jose Raimundo da Silva Filho, CPF nº 677.525.004-53, pelo Município de Piaçabuçu/AL e pelo Instituto Gerir de Fomento e Desenvolvimento Social, referentes ao período de agosto/2024 a setembro/2026, encaminhando, se possível, o respectivo extrato analítico da conta vinculada. Somente após o regular processamento do feito, retornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOUBERT TENÓRIO SCALA (OAB 10008/AL) - Processo 0700980-83.2026.8.02.0026 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTOR: R.S.F. - Ante a declaração de hipossuficiência econômica veiculada na petição inicial, acompanhada da declaração de vulnerabilidade (fl. 07) com presunção relativa de veracidade (art. 99, § 3º, CPC) e à míngua de manifestação de riqueza nos autos, DEFIRO o pedido de gratuidade da

justiça, nos termos dos artigos 98 e seguintes do CPC. Nos termos dos artigos 334 c/c 695 do CPC, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, intimando-se a parte autora, por seu(ua) advogado(a) ou Defensoria Pública, para comparecimento ao ato (art. 334, § 3º, CPC). CITE-SE a parte ré e intime-a para comparecer à audiência, com antecedência mínima de vinte dias, dando-lhe ciência de que, conforme dispõe o artigo 335, I e II, do CPC, o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação terá início: a) da data da audiência ou da última sessão de conciliação, caso não haja autocomposição, ou b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu, caso o autor tenha manifestado desinteresse na autocomposição (art. 334, § 4º, I, e § 5º, CPC). Não contestada à ação, será o réu considerado revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a), com fulcro no artigo 344 do CPC. Atente-se que, cuidando-se de ação de família, o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo (art. 695, § 1º, CPC). Ainda, devem ser as partes advertidas que o comparecimento à audiência de conciliação é obrigatório, pessoalmente ou por representante constituído, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §§ 9º e 10, CPC). Do ato citatório deverá constar que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionada com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado, em observância ao artigo 334, § 8º, do CPC. Não apresentada contestação no prazo mencionado, independentemente de conclusão ou decretação de revelia, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifique outras provas que efetivamente pretende produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, vindo os autos conclusos na sequência. Se a parte ré alegar, em contestação, preliminares (art. 337 do CPC), juntar documentos novos (que não os pessoais ou constitutivos da parte ré) ou alegar fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito, nos termos do artigo 350 do CPC, intime-se a parte autora para réplica em 15 (quinze) dias. Em seguida, intimem-se as partes, por meio de seus representantes processuais, para, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e a respeito das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (art. 357, § 2º, do CPC) ou requererem o julgamento antecipado do mérito, na forma do artigo 355 do CPC. Após, retornem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTHUR CARNEIRO MONTEIRO (OAB 13951/AL) - Processo 0700983-38.2026.8.02.0026 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Associação de Moradores e de Proprietários de Lotes do Mares do Sul Residence - Diante do exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, juntando procuração atualizada. O não cumprimento da determinação no prazo assinalado poderá ensejar o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTHUR CARNEIRO MONTEIRO (OAB 13951/AL) - Processo 0700984-23.2026.8.02.0026 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Associação de Moradores e de Proprietários de Lotes do Mares do Sul Residence - Diante do exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, juntando procuração atualizada. O não cumprimento da determinação no prazo assinalado poderá ensejar o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELA DALIA CARNEIRO (OAB 56963/PE) - Processo 0700985-08.2026.8.02.0026 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: Maria Eugênia dos Santos - Diante do exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, informando número de telefone para eventual contato, preferencialmente com acesso ao aplicativo WhatsApp. O não cumprimento no prazo assinalado poderá ensejar o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTHUR CARNEIRO MONTEIRO (OAB 13951/AL) - Processo 0700986-90.2026.8.02.0026 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Associação de Moradores e de Proprietários de Lotes do Mares do

Sul Residence - Diante do exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, juntando procuração atualizada. O não cumprimento da determinação no prazo assinalado poderá ensejar o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0700989-45.2026.8.02.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR, a fim de determinar a imediata busca e apreensão do bem descrito na exordial, inclusive com o auxílio de força policial e demais diligências necessárias. Desta feita, cumpra-se conforme abaixo discrimino: Expeça-se o mandado de citação e busca e apreensão do bem descrito na inicial, cientificando-se a parte ré de que: a) dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da apreensão do bem, para proceder ao pagamento integral do débito, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus; b) decorrido o mencionado prazo sem prova do pagamento, a propriedade do bem será consolidada em nome do credor; e c) independentemente da providência acima descrita, dispõe do prazo de quinze dias úteis para apresentar a sua defesa, contado a partir da apreensão do bem. Intime-se a parte demandante a agendar, no prazo de 30 (trinta) dias, juntamente com o Cartório desta Vara ou oficial de justiça, em meio reservado, data e hora para as diligências de busca e apreensão, tendo em vista que os oficiais de justiça responsáveis pelo cumprimento do respectivo mandado, quando da apreensão de bem móvel, devem estar acompanhados do depositário ou reintegrado previamente indicado no mandado judicial. Fica proibida, em qualquer hipótese, aos oficiais responsáveis pelo cumprimento de mandados, a realização do transporte do respectivo bem apreendido, inclusive a condução de veículos automotores, conforme as disposições do Provimento nº 45/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas. Transcorrido o lapso e não tendo havido contato pessoal do representante da parte demandante com o oficial de justiça, o mandado deverá ser devolvido, com a devida certidão dos motivos do não cumprimento. Nestes casos, deverá ser intimada a parte autora, por meio de seu advogado, para impulsionar o feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Não sendo tomada providência, intime-se o autor pessoalmente, por carta com AR, para a mesma finalidade. No mandado de busca e apreensão deverá constar o nome do Depositário Fiel e do Reintegrado, indicado ao juízo processante pela parte demandante, sob pena de devolução para inclusão de mencionadas informações, de acordo com o Provimento nº 45/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas. Considerando a certidão do oficial de justiça, se for constatado que o bem e seus documentos correspondentes estão em outra comarca, intime-se a parte demandante para que promova o ajuizamento de petição diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, independentemente de requerimento de expedição de carta precatória, devendo comunicar tal ato a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cumprindo o disposto do art. 3º, §12, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTHUR CARNEIRO MONTEIRO (OAB 13951/AL) - Processo 0700990-30.2026.8.02.0026 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Associação de Moradores e de Proprietários de Lotes do Mares do Sul Residence - Diante do exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, juntando procuração atualizada. O não cumprimento da determinação no prazo assinalado poderá ensejar o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA AMORIM CEDRIM (OAB 16901/AL) - Processo 0700996-37.2026.8.02.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - AUTOR: Mary Modas Ltda - Me - Por se tratar de ação sujeita ao procedimento do juizado especial cível, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA UNA (conciliação, instrução e julgamento), na forma da Lei nº 9.099/95, intimando-se a parte autora para comparecimento. CITE-SE e INTIME-SE a parte ré para comparecer à audiência, oportunidade em que, restando infrutífera a conciliação, deverá apresentar sua contestação (oral ou escrita), especificando as provas que pretenda produzir, ciente de que o não comparecimento ensejará a decretação da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 18, § 1º, e artigo 20 da Lei nº 9.099/95). No mesmo ato, INTIME-SE a parte autora para que informe número de telefone para eventual contato, preferencialmente com acesso ao aplicativo WhatsApp. Fica facultada a participação das partes na audiência de forma híbrida ou virtual, desde que manifestem interesse prévio através do Balcão Virtual da serventia, hipótese na qual receberão o respectivo link de acesso à sala. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Piaçabuçu/AL., data da assinatura digital.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO CÉSAR FRANÇA ROMEIRO DE MELO (OAB 14419/AL) - Processo 0700102-23.2026.8.02.0071 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: Fabio Jailson da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista dos autos à Defesa, com arrimo no art. 422 do Código de Processo Penal, para apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que também poderá juntar documentos e requerer diligências.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES) - Processo 0800013-14.2024.8.02.0027 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer - RÉU: Verde Ambiental Alagoas S.a - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e os ACOLHO PARCIALMENTE, sem efeitos infringentes, para integrar a decisão de fls. 732/736 nos seguintes termos: a) concedo à ré o prazo de 15 (quinze) dias úteis para juntar o relatório técnico das intervenções operacionais no sistema de abastecimento de São Miguel dos Milagres, mantida a intimação do Município de São Miguel dos Milagres para juntar o seu relatório no mesmo prazo; b) concedo à ré o prazo de 30 (trinta) dias úteis para juntar os documentos destinados ao cumprimento do encargo probatório relativo a Passo de Camaragibe (cadastros, históricos de consumo, registros de medição, mapas de rede, termos de vistoria e documentos sobre a cobrança da tarifa mínima em imóveis com captação própria); c) esclareço que o encargo probatório atribuído à ré se refere aos fatos narrados na petição inicial, no período e no território nela indicados; d) juntados os documentos referidos nos itens "a" e "b", dê-se vista às partes pelo prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, e encaminhem-se cópias ao perito; e) esclareço que a perícia deverá abranger, sempre que tecnicamente viável, a coleta de amostras nos reservatórios, na rede de distribuição, nos pontos relacionados às reclamações e no ponto de recebimento da água pela concessionária, devendo o perito informar a metodologia, as datas e os parâmetros normativos utilizados, se é possível distinguir a origem de eventuais desconformidades e as limitações técnicas de suas conclusões; f) fica assegurada às partes a apresentação de quesitos suplementares durante a diligência, na forma do art. 469 do CPC; g) os honorários periciais deverão ser adiantados integralmente pelo Estado de Alagoas, em consonância com o art. 18 da Lei nº 7.347/1985 e com o Tema 510 do STJ, restando afastado o rateio previsto no art. 95 do CPC por se tratar de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público. O Estado de Alagoas deverá ser intimado, por meio da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), para ciência e manifestação após a apresentação da proposta de honorários pelo perito, ressalvado o direito do ente público de reaver o valor ao final da demanda caso a ré reste vencida. ACOLHO a escusa apresentada às fls. 751/752 e DESTITUO do encargo o perito Marlon Rodrigues Dantas. Verifique no Banco de peritos (encontra-se em manutenção nesta data), um engenheiro sanitarista/ambiental, que deverá ser intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, currículo e contatos profissionais (art. 465, § 2º, do CPC). O laudo deverá ser apresentado no prazo de 40 (quarenta) dias, contados do início dos trabalhos, que deverá ser comunicado às partes com antecedência (art. 474 do CPC). Em seguida, intimem-se as partes da nova nomeação, reabrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos (art. 465, § 1º, do CPC). Os quesitos eventualmente já apresentados ficam aproveitados. Ficam mantidos os demais termos da decisão de fls. 732/736. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WERVERSON DOUGLAS LIMA DA COSTA (OAB 16151/AL), ADV: DAVID FERNANDES LACET FIREMAN (OAB 16727/AL), ADV: LARA HILLARY OLIVEIRA MARINHO CARVALHO (OAB 19130/AL), ADV: LARISSA EMILLY OLIVEIRA DE LIMA (OAB 22771/AL), ADV: DANIELLE ALVES MACHADO (OAB 63922/SC) - Processo 0700347-06.2025.8.02.0027 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: R.J.S. - L.A.S. - C.M.S. e outros - Inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal, certificando a Secretaria a data e o horário designados. Para a realização do ato, determino as seguintes providências: a) intime-se o réu para comparecer à audiência e, encontrando-se preso, requisite-se sua apresentação à unidade prisional, procedendo-se ao agendamento no SIMAV; b) intime-se a vítima, se houver, para ser ouvida na audiência, observado o art. 201 do Código de Processo Penal; c) sendo a vítima criança ou adolescente e tratando-se de crime de violência sexual, proceda a Secretaria ao agendamento da equipe multidisciplinar do TJAL, por meio do sistema informatizado disponibilizado no Intrajus, para a colheita do depoimento especial na audiência, nos termos da Lei nº 13.431/2017; d) intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e, dentre as arroladas pela defesa, aquelas cuja qualificação e endereço estejam completos nos autos, observando-se, quanto às testemunhas militares, a requisição à autoridade superior e, quanto às que forem funcionários públicos, a comunicação ao chefe da repartição; e) residindo testemunha fora da comarca, expeça-se carta precatória ou, sendo viável, providencie-se a oitiva por videoconferência, intimando-se as partes da expedição, nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal. Havendo testemunha arrolada pela defesa sem qualificação ou endereço completos, cientifique-se a Defesa de que deverá apresentá-la em audiência independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova. Intime-se o Ministério Público para que, no prazo de 5 dias, se manifeste acerca do pedido de revogação de prisão preventiva formulado às fls. 687/691. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNNO ARAUJO DE MOURA (OAB 14501/AL), ADV: ANTHONNY CARLOS DE MORAES RODRIGUES (OAB 20194/AL) - Processo 0700255-91.2026.8.02.0027 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉ: Mayara Thayna Silva dos Santos e outros - Defiro o requerimento formulado às fls. 443/444 e determino à Secretaria que providencie a elaboração da certidão solicitada. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PRISCILLA GUIMARÃES LESSA NETO CAVALCANTE (OAB 13040/AL) - Processo 0700653-38.2026.8.02.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de medicamentos - AUTOR: José Cícero da Silva - Ante o exposto: a) ACOLHO a impugnação ao valor da causa e o FIXO em R$ 46.981,25 (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), procedendo a Secretaria às anotações devidas; b) DETERMINO à Secretaria que forme os autos sequenciais de cumprimento provisório, caso ainda não existam, e para eles traslade as petições de fls. 122/134 e 135/152 e seus documentos, bem como cópia desta decisão, certificando-se nestes autos. Os atos de efetivação da tutela tramitarão naqueles autos; c) INTIME-SE PESSOALMENTE o Secretário de Estado da Saúde de Alagoas, com cópia desta decisão, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: (i) comprove o fornecimento do medicamento Cladribina 10 mg/10 mL (5 frascos) ou informe se há estoque ou fornecedor nacional com entrega imediata; (ii) informe o preço com desconto eventualmente proposto à Conitec para o fármaco e o menor valor praticado pelo Estado em compra pública do mesmo fármaco e apresentação, com o respectivo documento (Tema 1.234, item 3.2); (iii) indique a unidade habilitada em oncologia (UNACON/CACON) responsável pela administração endovenosa do fármaco e a data de agendamento; e (iv) assegure o transporte do autor do município de residência até a unidade, se necessário; d) INTIME-SE o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar nos autos sequenciais: (i) relatório médico atualizado, posterior à alta hospitalar, que confirme a indicação, a apresentação e a posologia do medicamento; (ii) comprovação de que o fornecedor é fabricante ou distribuidor do medicamento, com autorização de funcionamento perante a ANVISA; e (iii) comprovação de registro válido na ANVISA do produto ofertado (marca, fabricante e apresentação); e) Com a manifestação do autor e a resposta do Estado ao item c, ou decorridos os respectivos prazos, voltem os autos sequenciais conclusos, com urgência, para apreciação do pedido de bloqueio, que observará o teto do PMVG, o menor valor eventualmente informado pelo Estado no item c, (ii), e o orçamento de menor valor cujo fornecedor atenda às condições do item d; f) Deferido o bloqueio, a Secretaria operacionalizará a aquisição diretamente junto ao fornecedor, expedindo-se alvará ou ordem de transferência em seu favor, mediante nota fiscal emitida em nome do Fundo Estadual de Saúde de Alagoas, CNPJ 11.659.171/0001-43, com identificação do paciente e do número destes autos. O fornecedor entregará o medicamento na unidade de saúde indicada pelo Estado, mediante termo de recebimento, e comprovará a entrega nos autos no prazo de 10 (dez) dias; g) Se o Estado comprovar o fornecimento do medicamento, ficará prejudicado o pedido de bloqueio; h) Cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS EDUARDO CARVALHO DE LIMA (OAB 14192/AL) - Processo 0700854-30.2026.8.02.0027 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - AUTOR: Município de São Miguel dos Milagres - Diante do exposto: a) postergo a apreciação do pedido de imissão provisória na posse para após a realização da avaliação pericial preliminar; b) nomeio perito judicial o Engenheiro Agrônomo Cícero Luiz Calazans de Lima, Telefone de contato(82) 99993-1000, endereço eletrônico calaslima@yahoo.com.br para realizar a avaliação provisória da área exproprianda de 3.516,147 m², delimitada no Processo Administrativo nº 0001.008.1205-2026; c) intime-se o perito nomeado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste aceitação do encargo e apresente: sua proposta de honorários periciais para a avaliação preliminar; comprovação de especialização técnica; e seus contatos profissionais, inclusive endereço eletrônico (art. 465, § 2º, do CPC); d) citem-se os réus Amaro Geraldo Gusmão de Moraes e o Espólio de Clotildes Raposo de Moraes (na pessoa do inventariante João Aderbal Raposo de Moraes) nos endereços indicados na exordial para, no prazo de 15 (quinze) dias:i. querendo, arguir impedimento ou suspeição do perito, indicar assistente técnico e apresentar quesitos (art. 465, § 1º, do CPC);ii. apresentar resposta à ação desapropriatória, observadas as restrições materiais do art. 20 do Decreto-Lei nº 3.365/1941; e) apresentada a proposta de honorários pelo perito, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias (art. 465, § 3º, do CPC), vindo os autos conclusos para arbitramento e intimação do Município para o respectivo adiantamento do depósito judicial da verba honorária (art. 95 do CPC); Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS FERNANDES NETO (OAB 16202/AL) - Processo 0701234-81.2026.8.02.0050 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça - RÉU: Edson dos Santos Silva - Defiro o requerimento formulado às fls. 137/138. Intime-se Jeane dos Santos da Silva para que, no prazo de 5

(cinco) dias, preste os esclarecimentos solicitados às fls. 79/81. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, inclusive acerca do Inquérito Policial de fls. 91/126. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício de Passo de Camaragibe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CELESTINO SILVA NETO (OAB 18890/AL), ADV: MARIA ELÍSIA DE ALBUQUERQUE SILVA DÂMASO CAVALCANTE (OAB 20522/AL), ADV: WALDEMBERG MENDES DOS SANTOS VASCONCELOS (OAB 494100/SP) - Processo 0700728-73.2025.8.02.0072 - Tutela Antecipada Antecedente - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Onvilla Empreendimentos Hoteleiros e Turismo Ltda - RÉU: Paulo Roberto Palmeira de Jesus - Ante o exposto: a) defiro o pedido de habilitação dos patronos constituídos pelo réu, determinando à Secretaria o imediato cadastramento dos advogados no sistema SAJ para as futuras intimações; b) determino a retificação do valor da causa no sistema SAJ para R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), remetendo-se os autos à Contadoria para certificar o montante das custas iniciais e eventual valor recolhido a maior, viabilizando o pedido de repetição administrativa junto ao FUNJURIS; c) defiro em parte o pedido de tutela de urgência incidental formulado pelo réu, para autorizar a permanência da cancela física na via de acesso interno, desde que mantida destrancada e operada de modo a assegurar o trânsito imediato, livre e sem qualquer retenção ou embaraço a moradores, colaboradores e hóspedes destinados ao imóvel do demandado, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento comprovado, limitando-se o valor máximo a R$30.000,00 d) intime-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar aditamento ou complementação à contestação quanto aos pedidos cumulados na petição principal; e) apresentada a contestação aditiva ou transcorrido o prazo, intime-se a autora para se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias; f) decorrido o prazo da réplica, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua relevância e pertinência; g) em seguida, vista ao Ministério Público; h) cumpridas as diligências ou decorridos os prazos sem manifestação, voltem os autos conclusos para saneamento ou julgamento. Cumpra-se. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WELTON ALVES DA SILVA (OAB 14408/AL) - Processo 0700179-74.2020.8.02.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação Qualificada - RÉU: José Alves da Silva - Intime-se o Ministério Público, por meio eletrônico, para apresentação das alegações finais escritas, no prazo de 5 (cinco) dias. Sucessivamente, intime-se a defesa técnica pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo ser observada a contagem processual em dobro no caso da Defensoria Pública.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700047-41.2025.8.02.0028 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Alexandre Silva de Vasconcelos - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, com base na documentação apresentada em fls. 99/100, abro vistas ao Estado de Alagoas para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO), ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700646-43.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Sony Delane Santos de Melo - RÉU: Fidc Npl Ii - por não vislumbrar fundamento apto a infirmar as razões de decidir, DEIXO DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO e MANTENHO a sentença de fls. 149/156 por seus próprios fundamentos. Observada a habilitação da parte ré nos autos, INTIME-SE a parte apelada para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 331, §1º, do CPC. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo processual, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Adote-se as providências necessárias. Paripueira , 26 de outubro de 2026. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL), ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL) - Processo 0700647-28.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Sony Delane Santos de Melo - RÉU: Nu Financeira S.a. - Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento - por não vislumbrar fundamento apto a infirmar as razões de decidir, DEIXO DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO e MANTENHO a sentença de fls. 714/722 por seus próprios fundamentos. Observada a habilitação da parte ré nos autos, INTIME-SE a parte apelada para responder ao recurso, no prazo de 15

(quinze) dias, nos termos do art. 331, §1º, do CPC. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo processual, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Adote-se as providências necessárias. Paripueira , 26 de outubro de 2026. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700648-13.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Rosse Duarte da Silva - DEIXO DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO e MANTENHO a sentença de fls. 60/68 por seus próprios fundamentos. CITE-SE a parte ré para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 331, §1º, do CPC. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo processual, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Adote-se as providências necessárias. Paripueira , 26 de outubro de 2026. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL), ADV: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 290089/SP) - Processo 0700772-93.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Rosse Duarte da Silva - RÉU: Fidc Npl Ii - DEIXO DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO e MANTENHO a sentença de fls. 309/317 por seus próprios fundamentos. Considerando a habilitação da parte ré nos autos, INTIME-SE a parte apelada para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 331, §1º, do CPC. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo processual, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Adote-se as providências necessárias. Paripueira , 26 de outubro de 2026. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700914-97.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Jaciara Fortunato da Silva - DEIXO DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO e MANTENHO a sentença de fls. 62/78 por seus próprios fundamentos. CITE-SE a parte ré para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 331, §1º, do CPC. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo processual, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Adote-se as providências necessárias. Paripueira , 26 de outubro de 2026. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE), ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700915-82.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Jaciara Fortunato da Silva - RÉU: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI NÃO PADRONIZADO - DEIXO DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO e MANTENHO a sentença de fls. 122/132 por seus próprios fundamentos. Apresentadas as contrarrazões de forma espontânea pela parte apelada, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Adote-se as providências necessárias. Paripueira , 26 de outubro de 2026. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700913-15.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Jaciara Fortunato da Silva - DEIXO DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO e MANTENHO a sentença de fls. 63/79 por seus próprios fundamentos. CITE-SE a parte ré para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 331, §1º, do CPC. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo processual, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Adote-se as providências necessárias. Paripueira , 26 de outubro de 2026. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO) -

Processo 0700916-67.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Jaciara Fortunato da Silva - RÉU: Fidc Npl Ii - DEIXO DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO e MANTENHO a sentença de fls. 64/80 por seus próprios fundamentos. Observada a habilitação da parte ré nos autos, INTIME-SE a parte ré para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 331, §1º, do CPC. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo processual, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Adote-se as providências necessárias. Paripueira , 26 de outubro de 2026. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700919-22.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Jaciara Fortunato da Silva - DEIXO DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO e MANTENHO a sentença de fls. 61/77 por seus próprios fundamentos. CITE-SE a parte ré para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 331, §1º, do CPC. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo processual, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Adote-se as providências necessárias. Paripueira , 26 de outubro de 2026. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700920-07.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Jaciara Fortunato da Silva - DEIXO DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO e MANTENHO a sentença de fls. 65/81 por seus próprios fundamentos. CITE-SE a parte ré para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 331, §1º, do CPC. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo processual, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Adote-se as providências necessárias. Paripueira , 26 de outubro de 2026. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700921-89.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Jaciara Fortunato da Silva - DEIXO DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO e MANTENHO a sentença de fls. 65/81 por seus próprios fundamentos. CITE-SE a parte ré para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 331, §1º, do CPC. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo processual, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Adote-se as providências necessárias. Paripueira , 26 de outubro de 2026. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700922-74.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Jaciara Fortunato da Silva - DEIXO DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO e MANTENHO a sentença de fls. 65/81 por seus próprios fundamentos. CITE-SE a parte ré para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 331, §1º, do CPC. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo processual, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Adote-se as providências necessárias. Paripueira , 26 de outubro de 2026. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700923-59.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Jaciara Fortunato da Silva - DEIXO DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO e MANTENHO a sentença de fls. 65/81 por seus próprios fundamentos. CITE-SE a parte ré para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 331, §1º, do CPC. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo processual, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Adote-se as providências necessárias. Paripueira , 26 de outubro de 2026. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700917-52.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Jaciara Fortunato da Silva - DEIXO DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO e MANTENHO a sentença de fls. 65/81 por seus próprios fundamentos. CITE-SE a parte ré para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 331, §1º, do CPC. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo processual, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Adote-se as providências necessárias. Paripueira , 26 de outubro de 2026. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700918-37.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Jaciara Fortunato da Silva - DEIXO DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO e MANTENHO a sentença de fls. 65/81 por seus próprios fundamentos. CITE-SE a parte ré para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 331, §1º, do CPC. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo processual, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Adote-se as providências necessárias. Paripueira , 26 de outubro de 2026. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700932-21.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Ana Claudia Pereira dos Santos - DEIXO DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO e MANTENHO a sentença de fls. 63/78 por seus próprios fundamentos. CITE-SE a parte ré para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 331, §1º, do CPC. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo processual, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Adote-se as providências necessárias. Paripueira , 26 de outubro de 2026. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700934-88.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Ana Claudia Pereira dos Santos - DEIXO DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO e MANTENHO a sentença de fls. 58/73 por seus próprios fundamentos. CITE-SE a parte ré para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 331, §1º, do CPC. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo processual, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Adote-se as providências necessárias. Paripueira , 26 de outubro de 2026. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700933-06.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Ana Claudia Pereira dos Santos - DEIXO DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO e MANTENHO a sentença de fls. 63/78 por seus próprios fundamentos. CITE-SE a parte ré para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 331, §1º, do CPC. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo processual, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Adote-se as providências necessárias. Paripueira , 26 de outubro de 2026. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700936-58.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Ana Claudia Pereira dos Santos - DEIXO DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO e MANTENHO a sentença de fls. 62/77 por seus próprios fundamentos. CITE-SE a parte ré para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 331, §1º, do CPC. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo processual, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Adote-se as providências necessárias. Paripueira , 26 de outubro de 2026. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700931-36.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Ana Claudia Pereira dos Santos - DEIXO DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO e MANTENHO a sentença de fls. 63/78 por seus próprios fundamentos. CITE-SE a parte ré para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 331, §1º, do CPC. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo processual, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Adote-se as providências necessárias. Paripueira , 26 de outubro de 2026. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700935-73.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Ana Claudia Pereira dos Santos - DEIXO DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO e MANTENHO a sentença de fls. 62/77 por seus próprios fundamentos. CITE-SE a parte ré para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 331, §1º, do CPC. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo processual, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Adote-se as providências necessárias. Paripueira , 26 de outubro de 2026. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VICTOR ALEX GOMES DA SILVA (OAB 19562/AL), ADV: PAULO GUILHERME DOS SANTOS LINS (OAB 12103/AL), ADV: VICTOR ALEX GOMES DA SILVA (OAB 19562/AL) - Processo 0700301-81.2022.8.02.0072 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - INDICIADO: Mike Christian dos Santos - RÉU: João Carlos de Melo - Prejudicado o ato processual, tendo em vista a ausência de cumprimento tempestivo do ato judicial. Apesar disso, o Ministério Público requereu a juntada dos antecedentes criminais, de modo a avaliar a (in)observância dos requisitos legais para oferecimento do ANPP, oportunidade em que proferi o seguinte DESPACHO: "JUNTEM-SE os antecedentes criminais do autor do fato, bem como CERTIFIQUE-SE se, nos últimos 05 (cinco) anos, o(a) agente fora beneficiado(a) com a suspensão condicional do processo, transação penal ou acordo de não persecução penal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público pelo prazo de 15 dias."

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALTERLYR EMANUEL M. BARBOSA DOS SANTOS (OAB 14888/AL), ADV: HERMIRIO HIGO DA SILVA VASCONCELOS (OAB 48012/PE) - Processo 0700545-78.2018.8.02.0030 - Cumprimento de sentença - Alimentos - EXEQUENTE: Maria Jose Ibiapino - Conforme dispõe o art. 307, § 4º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - TJAL, é autorizada a separação do cumprimento definitivo da sentença em autos apartados, visando promover maior organização, celeridade e efetividade na tramitação processual, vejamos: "Nos casos em que o juiz determinar o cadastro do cumprimento definitivo de sentença em apartado, poderão ser abertos tantos sequenciais quantos sejam necessários para a promoção da organização e celeridade do feito, notadamente nos casos de execução de obrigações de naturezas diversas e/ou de pluralidade de exequentes e/ou executados, situação em que o processo principal, uma vez encerradas todas as pendências, deverá ser baixado." (grifo nosso). Ante o exposto, determino o cadastramento dos novos autos em sequenciais apartados, vinculados ao processo principal 0700545-78.2018.8.02.0030, conforme previsão expressa no Código de Normas do TJAL. Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENER ALVES DE MOURA (OAB 15437/AL), ADV: MANOEL MOREIRA DE SOUZA (OAB 9583/SE) - Processo 0700039-97.2021.8.02.0030 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Ronnye Santos de Magalhães - Conforme dispõe o art. 307, § 4º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - TJAL, é autorizada a separação do cumprimento definitivo da sentença em autos apartados, visando promover maior organização, celeridade e efetividade na tramitação processual, vejamos: "Nos casos em que o juiz determinar o cadastro do cumprimento definitivo de sentença em apartado, poderão ser abertos tantos sequenciais quantos sejam necessários para a promoção da organização e celeridade do feito, notadamente nos casos de execução de obrigações de naturezas diversas e/ou de pluralidade de exequentes e/ou executados, situação em que o processo principal, uma vez encerradas todas as pendências, deverá ser baixado." (grifo nosso). Ante o exposto, determino o cadastramento dos novos autos em sequenciais apartados, vinculados ao processo principal 0700039-97.2021.8.02.0030, conforme previsão expressa no Código de Normas do TJAL. Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0700283-21.2024.8.02.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - RÉU: Maciel da Cruz Santos - Defiro o pedido de págs. 149, cumpra-se como requerido. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO BARROSO DA SILVA (OAB 18301/AL), ADV: FÁBIO BARROSO DA SILVA (OAB 18301/AL), ADV: FELIPE DE ALENCAR TEIXEIRA (OAB 20826/AL), ADV: FELIPE DE ALENCAR TEIXEIRA (OAB 20826/AL) - Processo 0700615-51.2025.8.02.0030 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Marlon Muricy Rocha - Rogeria Marques Fortes Rocha - Chamo o feito à ordem para regularização anterior ao saneamento, preservados os atos aproveitáveis. A matrícula de págs. 6/7 indica a CHESF como proprietária e Jaci Vicente Ferreira como promitente compradora. A averbação de quitação não demonstra, por si, a transferência do domínio. Também não consta identificação e citação de representante habilitado do espólio. Quanto aos confinantes, os mandados de págs. 82/84 limitaram-se à intimação para audiência. Dois não foram cumpridos (págs. 88/89), e a certidão de pág. 85 registra apenas a intimação de Matheus dos Santos Filgueira. Esses atos e as declarações particulares não suprem as citações necessárias, pois a lei estabelece que (os confinantes serão citados pessoalmente - art. 246, § 3º, CPC). Assim, determino: I - Intimem-se os autores para, em 15 (quinze) dias, complementar a inicial, a fim de: a) juntar certidão atualizada da matrícula nº 1.885 e esclarecer a titularidade diante da averbação de pág. 7 e da certidão de pág. 45. Permanecendo a CHESF como titular registral, requerer sua inclusão e citação, com qualificação e endereço, conforme os arts. 114 e 115 do CPC; b) apresentar certidão de óbito de Jaci Vicente Ferreira, informar a existência de inventário e identificar o representante do espólio, com documentos e endereço para citação. Inexistindo inventariante compromissado, esclarecer quem exerce a administração provisória ou identificar os sucessores e a situação da herança, observados os arts. 75, VII, 613 e 614 do CPC. Eventual dificuldade deverá ser justificada, com requerimento de diligências específicas; c) complementar, quando cabível, os dados dos cônjuges dos confinantes e requerer as citações pessoais de Terezinha Eneas da Silva, Vilmar Gomes de Freitas e Matheus dos Santos Filgueira, nos endereços já informados, com as adequações necessárias; II - Intime-se a União, por sua representação competente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para examinar o RRT, a planta e o memorial de págs. 74/77 e manifestar-se sobre eventual interesse, indicando precisamente eventual complementação necessária à localização do imóvel, em atenção ao requerimento de págs. 69/70. III - Certifique a serventia a publicação do edital de terceiros interessados determinado às págs. 54/55 e o decurso do prazo. Se pendente, cumpra-se a determinação, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 259, I, do CPC. Certifiquem-se também eventuais manifestações ou o decurso dos prazos do Estado de Alagoas e do Município de Piranhas. Postergo a apreciação da redesignação da conciliação requerida às págs. 94/95 e 99/102 até a definição dos integrantes do polo passivo. A nova data deverá permitir a expedição de citações adequadas, com observância das antecedências legais. Com as respostas e certificações, voltem conclusos para apreciação da regularização e determinação das citações pendentes, antes do saneamento. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDERSON AFONSO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 11160/AL) - Processo 0701133-07.2026.8.02.0030 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: José Carlos da Silva - A inicial exige complementação. O memorial e a planta de págs. 27/29 e 31 são de 2007, estão em nome de terceiro e indicam confrontantes diferentes daqueles relacionados na inicial. As declarações de págs. 16/18 não suprem a citação pessoal exigida pelo art. 246, § 3º, do CPC. A certidão de pág. 30 também é de 2007 e informa apenas a inexistência de bens em nome de terceiro. Assim, com fundamento no art. 321 do CPC, intime-se o autor para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial, a fim de: a) apresentar planta e memorial descritivo atuais, assinados por profissional habilitado, com ART ou documento equivalente, indicando localização, acesso, área, perímetro, coordenadas georreferenciadas e confrontações, conforme o art. 225, § 3º, da Lei nº 6.015/1973. Admite-se atualização e validação técnica do levantamento existente; b) esclarecer a correspondência entre o Sítio Ouro Preto e a Fazenda Nossa Senhora Aparecida, a diferença entre 600 tarefas e 177,6236 hectares e a área vizinha atribuída ao próprio autor (págs. 26/31); c) complementar a qualificação e os endereços dos confinantes atuais, identificando cônjuges ou companheiros, quando cabível, compatibilizar a relação com a planta e requerer as citações pessoais. A dificuldade de obtenção de dados deverá ser justificada, podendo requerer diligências específicas; d) juntar certidão registral atual da área, com inteiro teor e ônus de eventual matrícula ou transcrição, inclusive de origem, ou certidão negativa de busca vinculada à descrição do imóvel. Identificados titulares registrais, qualificá-los e requerer sua integração à demanda; e) esclarecer as datas e os termos da venda posterior e de sua resolução (págs. 3/6), juntando os documentos disponíveis ou justificando sua ausência, e esclarecer a divergência na identificação do adquirente em relação ao cartão de CPF de pág. 32; f) apresentar certidão de casamento com regime de bens e consentimento do cônjuge, salvo hipótese

legal de dispensa (art. 73 do CPC); g) informar os cadastros rurais existentes, juntando CAR, CCIR e declarações de ITR disponíveis, ou esclarecer sua inexistência, bem como identificar o Assentamento Lagoa Grande referido na confrontação. Quanto à gratuidade, a declaração de pág. 40 supre a diligência anterior, e a procuração de pág. 14 contém poderes específicos. Contudo, a exploração agropastoril permanente, com investimentos e benfeitorias na área de 177,6236 hectares (págs. 2/8), justifica esclarecer a situação financeira atual. O patrimônio, isoladamente, não autoriza indeferir o benefício, conforme o art. 99, §§ 2º e 3º, do CPC e o Tema nº 1.178/STJ. No mesmo prazo, apresente o autor as duas últimas declarações de imposto de renda, com recibos, ou justifique sua não apresentação; extratos bancários dos últimos 6 (seis) meses; e elementos sobre renda rural e despesas essenciais. Admite-se prova equivalente ou justificativa de impossibilidade. A ausência injustificada será considerada na análise da gratuidade. O descumprimento injustificado da emenda quanto aos elementos essenciais poderá ensejar o indeferimento da inicial, conforme o art. 321, parágrafo único, do CPC. Eventual dilação deverá ser justificada no prazo concedido. Após, voltem conclusos para apreciação da gratuidade, do recebimento da inicial e das citações e comunicações, inclusive aos entes públicos e ao INCRA, além do edital de interessados. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MIRIÂNGELA ZEFERINO DO CARMO QUEIRÓS (OAB 6949/AL) - Processo 0701493-04.2024.8.02.0032 - Interdição/Curatela - Capacidade - AUTOR: M.E.F.L. - Autos n°: 0701493-04.2024.8.02.0032 Ação: Interdição/Curatela Autor: Maria Estela Ferreira Lima Réu: Adrielson Ferreira Lima ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ENCAMINHO a Sentença de fls. 130/132 e fls. 165 para o cartório de Registro Civil de São Brás para conhecimento e Providencias. Prazo de Lei.. Porto Real do Colégio, 26 de outubro de 2026 Nilton Nogueira Analista Judiciário

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Porto Real do Colégio
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADALBERTO FERREIRA DOS ANJOS (OAB 14761/AL), ADV: JOSÉ RICARDO DA SILVA ALVES (OAB 15068/AL) - Processo 0701478-98.2025.8.02.0032 - Interdição/Curatela - Requisitos - REQUERENTE: Segismundo dos Santos - Autos n°: 0701478-98.2025.8.02.0032 Ação: Interdição/Curatela Requerente: Segismundo dos Santos Interditando: Isabelly da Silva Santos ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Encaminho ao Cartório do Registro Civil desta Comarca de Porto Real do Colégio, a Petição Inicial fls. 1/6, sentença fls. 86/89 e certidão de transito em julgado fls. 91 para realizar o Registro de Interdição de Sentença no Livro E, no prazo de 05 dias, para que este Cartório possa enviar ao Cartório de Registro Civil de São Paulo à fls. 25/26. Porto Real do Colégio, 26 de outubro de 2026 Nilton Nogueira Analista Judiciário

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RHOMMEL HOLANDA ROCHA BARROS (OAB 19391/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: RHOMMEL HOLANDA ROCHA BARROS (OAB 19391/AL), ADV: RHOMMEL HOLANDA ROCHA BARROS (OAB 19391/AL), ADV: RHOMMEL HOLANDA ROCHA BARROS (OAB 19391/AL), ADV: RHOMMEL HOLANDA ROCHA BARROS (OAB 19391/AL), ADV: RHOMMEL HOLANDA ROCHA BARROS (OAB 19391/AL), ADV: RHOMMEL HOLANDA ROCHA BARROS (OAB 19391/AL), ADV: PAULO DUARTE CAVALCANTE (OAB 545/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADV: PAULO DUARTE CAVALCANTE (OAB 545/AL), ADV: PAULO DUARTE CAVALCANTE (OAB 545/AL), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: RHOMMEL HOLANDA ROCHA BARROS (OAB 19391/AL), ADV: ESMERADA ONILDA GONZAGA (OAB 12604/AL), ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC), ADV: RHOMMEL HOLANDA ROCHA BARROS (OAB 19391/AL) - Processo 0500565-93.2008.8.02.0033 (apensado ao processo 0700112-02.2017.8.02.0033) (033.08.500565-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A - Agência Quebrangulo/AL - EXECUTADO: Jenivaldo Holanda Tenório - Manoel de Holanda Cavalcante - Francisca Tenório Cavalcante - Quitéria Holanda Tenório de Mendonça - Givaneide Holanda Soares - Gilvânia Holanda Tenório Ferreira - Jose Ronaldo Lopes de Holanda - Miguel Lopes de Holanda - Tarcísio Emanoel Costa Holanda e outro - Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, para suprir as omissões, esclarecer a decisão e corrigir o erro material, nos termos acima, mantendo os demais termos da decisão de fls. 617/624. Recebidos com efeito suspensivo os Embargos à Execução nº 0700427-15.2026.8.02.0033, SUSPENDO o curso desta execução até o julgamento dos embargos (art. 921, II, do CPC). Mantenho a penhora do imóvel da Matrícula nº 50 e os valores já bloqueados, vedado o levantamento. Fica suspenso também o prazo para o cumprimento do item iv da decisão de fls. 496/497, pois a atualização do débito será examinada nos embargos. Certifique a Secretaria o cumprimento da retificação do polo passivo. Anote-se que as intimações dirigidas ao exequente devem ser feitas em nome da advogada Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB/AL 19.999-A). Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES (OAB 6386/AL), ADV: LUCIANO GALINDO VIEIRA (OAB 5215/AL), ADV:

ESMERADA ONILDA GONZAGA (OAB 12604/AL), ADV: JUAREZ BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 14149/AL), ADV: SAYONARA MAYANE ASSIS DE OLIVEIRA (OAB 15665/AL) - Processo 0700107-77.2017.8.02.0033 - Cumprimento de sentença - Gratificação Natalina/13º Salário - EXEQUENTE: Elisabete Barreto de Santana - EXECUTADO: Município de Quebrangulo Alagoas - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para realização de cálculos.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ÉRICA KEILA RODRIGUES DA SILVA (OAB 15823/AL), ADV: CAMILLA SOARES VILARINS TENÓRIO (OAB 15509/AL), ADV: WELLINGTON DE ABREU PEREIRA (OAB 11652/AL), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0700542-41.2023.8.02.0033 - Cumprimento de sentença - Dano Moral - AUTOR: Luciano Barbosa Costa - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para realização de cálculos.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALINE SOUZA BROCHADO CARDOSO (OAB 25284-A/MA), ADV: ALINE SOUZA BROCHADO CARDOSO (OAB 25284-A/MA), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0700397-48.2024.8.02.0033 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - EXEQUENTE: Maria Zélia dos Santos - EXECUTADO: Banco BMG S/A - Considerando a informação do executado às fls. 490/491 de que o pagamento de R$ 1.982,02 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e dois centavos) corresponderia a valor remanescente de um débito total de R$ 15.383,55 (quinze mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), certifique a secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a existência de depósitos judiciais vinculados a estes autos, com os respectivos valores, datas e saldo atualizado. Após, voltem-me conclusos para deliberação sobre a liberação do valor incontroverso, a impugnação de fls. 502/514 e as manifestações de fls. 606/610. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUANA MARIA LIMA TAVARES (OAB 18140/AL), ADV: GIOVANNA MENEZES ALVES DA LUZ NOVAES BELO (OAB 18733/AL), ADV: LUANA MARIA LIMA TAVARES (OAB 18140/AL), ADV: IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE), ADV: ANDRE MENESCAL GUEDES (OAB 19212/MA) - Processo 0700130-42.2025.8.02.0033 (apensado ao processo 0700468-50.2024.8.02.0033) - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Alef Kauan de Araújo Mendonça - RÉU: Hapvida Assistência Médica S/A - Recebo a renúncia de fls. 539/541. Anote-se a exclusão dos subscritores do cadastro de representação da executada, mantidos os demais procuradores constituídos. Como o substabelecimento foi feito com reserva e a parte segue representada, a comunicação do art. 112, § 1º, do CPC não é necessária (art. 112, § 2º). Corrijo de ofício o erro material da decisão de fls. 533/534: onde se lê cumpra-se o despacho de fl. 528, leia-se cumpra-se o despacho de fl. 400. Fica sem efeito a conclusão certificada à fl. 545, porque a matéria já foi decidida às fls. 533/534. Aguarde-se em cartório o fim do período de 6 meses de tratamento custeado pelos valores liberados em 06/08/2026 (previsão: início de fevereiro de 2027). Em seguida, intime-se a parte autora para, em 15 dias, prestar contas dos valores levantados (alvarás de fls. 385/386 e 398/399), com notas fiscais, atas de frequência e relatório médico atualizado. Depois, dê-se vista à executada e voltem conclusos para avaliar a continuidade do feito, considerando que o processo principal (0700468-50.2024.8.02.0033) está em grau de recurso. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL), ADV: GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 10747/PR), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL) - Processo 0700535-78.2025.8.02.0033 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Isabel Pereira Deodato - RÉU: Banrisul - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo o mérito do presente processo, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em obediência ao artigo 85 do Código de Processo Civil, todavia suspendo a exigibilidade da cobrança em razão da concessão do benefício da justiça gratuita à parte autora. Caso sejam opostos embargos de declaração em face da presente sentença, dê-se vista à parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias úteis, fazendo os autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação em face da sentença, determino desde logo: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (artigo. 1.010, § 1º do Código de Processo Civil/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (artigo. 1.010, § 2º do Código de Processo Civil/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (artigo. 1.010, § 3º do Código de

Processo Civil/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando-se o disposto no artigo 545, § 5º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento 13/2023). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DA SILVA LUCENA (OAB 17349/AL) - Processo 0700108-47.2026.8.02.0033 - Cumprimento de sentença - Quitação - AUTORA: Maria José da Silva Alves - Ante o exposto: REJEITO a proposta de parcelamento de fls. 82/83 e recebo a petição como mera manifestação, porque é intempestiva como impugnação. RETIFICO o item 4 do despacho de fls. 65 para excluir os honorários advocatícios previstos no art. 523, § 1º, do CPC (art. 55 da Lei nº 9.099/95; Enunciado 97 do FONAJE), mantida a multa de 10% (dez por cento), já incidente em razão do decurso do prazo sem pagamento voluntário. Pelo mesmo fundamento, indefiro o pedido de fls. 75/76 na parte em que postula a incidência dos referidos honorários. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito, com correção monetária e juros de 1% ao mês desde o inadimplemento, multa e honorários contratuais e multa de 10% do art. 523, § 1º, do CPC, excluídos os honorários previstos neste último dispositivo. Apresentada a planilha, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD e das demais medidas constritivas requeridas às fls. 74/79. DEFIRO ao executado os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. À Secretaria, para que regularize o cadastro do polo passivo, que consta indevidamente no despacho de fls. 65, e cadastre a Defensoria Pública como representante do executado, a quem deverão ser dirigidas as intimações subsequentes. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700133-60.2026.8.02.0033 - Termo Circunstanciado - Ameaça - INDICIADA: Marcelina Lira Félix dos Santos - Em face do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva, motivo pelo qual CONDENO a acusada MARCELINA LIRA FÉLIX SILVA como incursa nas sanções do art. 147, caput, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena, atento aos ditames do art. 68 do Código Penal e ao sistema trifásico. Considerando que o preceito secundário comina, alternativamente, detenção ou multa, elejo a pena privativa de liberdade (art. 59, I, do Código Penal), por ser a mais adequada à reprovação de ameaça praticada com o emprego de arma branca em local de grande aglomeração. Na primeira fase, analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, verifico que a culpabilidade não excede a normal ao tipo. A acusada não registra antecedentes, pois o processo nº 0700028-83.2026.8.02.0033 não tem condenação transitada em julgado, e ações penais em curso não agravam a pena-base (Súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça). Não há elementos para aferir a conduta social e a personalidade. Os motivos, ligados a desavença pessoal, são próprios do tipo. As circunstâncias do crime são desfavoráveis, pois a ameaça foi praticada com o emprego de canivete, em praça pública e durante festa popular, com aglomeração de pessoas, o que elevou o potencial intimidatório da conduta e o risco a terceiros. As consequências não extrapolam o tipo. O comportamento da vítima, que, segundo o próprio relato, aceitou o confronto, não autoriza exasperação. Diante de uma circunstância judicial negativa, elevo a pena em 1/8 (um oitavo) do intervalo entre as penas mínima e máxima cominadas e fixo a pena-base em 1 (um) mês e 18 (dezoito) dias de detenção. Na segunda fase, não há agravantes nem atenuantes a considerar. Mantenho a pena intermediária em 1 (um) mês e 18 (dezoito) dias de detenção. Na terceira fase, ausentes causas de aumento e de diminuição, torno definitiva a pena de 1 (um) mês e 18 (dezoito) dias de detenção. a) Do regime e da detração: fixo o regime inicial ABERTO (art. 33, § 2º, c, do Código Penal), compatível com a quantidade de pena e a primariedade da ré. Deixo de proceder à detração do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, pois não houve prisão cautelar. b) Da substituição e do sursis: incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, pois o crime foi cometido mediante grave ameaça à pessoa (art. 44, I, do Código Penal). Presentes, contudo, os requisitos do art. 77 do Código Penal, uma vez que a pena não excede 2 (dois) anos, a ré não é reincidente em crime doloso, é incabível a substituição do art. 44 e as circunstâncias judiciais, em seu conjunto, com uma única vetorial negativa, autorizam o benefício, SUSPENDO a execução da pena pelo período de prova de 2 (dois) anos, mediante a condição de prestação de serviços à comunidade no primeiro ano (art. 78, § 1º, do Código Penal), em entidade e na forma a serem definidas pelo juízo da execução, sem prejuízo de outras condições que este venha a fixar. Ressalvo que a sentenciada poderá recusar o benefício na audiência admonitória, hipótese em que cumprirá a pena no regime fixado. c) Da reparação mínima (art. 387, IV, do Código de Processo Penal): deixo de arbitrar indenização mínima, ante a ausência de pedido do órgão de acusação e de contraditório específico. DISPOSIÇÕES FINAIS a) Considerando que a acusada respondeu ao processo em liberdade, que a pena foi fixada em regime aberto, com suspensão condicional, e que não há fundamento cautelar contemporâneo, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade (art. 387, § 1º, do Código de Processo Penal). b) Deixo de condenar a sentenciada nas custas processuais, por ser hipossuficiente e assistida pela Defensoria Pública, com fundamento nos arts. 804 e 805 do Código de Processo Penal. c) Quanto ao canivete arrecadado (fls. 5, 12 e 14), não se trata de objeto cujo fabrico, uso ou porte constitua, por si, fato ilícito, de modo que não incide o perdimento do art. 91, II, a, do Código Penal. Como a ré nega a propriedade e ninguém o reclamou, após o trânsito em julgado, observe-se o art. 123 do Código de Processo Penal, procedendo-se à destruição caso o objeto se revele de valor

irrisório. d) Defiro o requerimento ministerial. Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Quebrangulo para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se a vítima Maria Sâmara Ferreira de Lima Silva registrou ocorrência relativa à lesão corporal que afirma ter sofrido dias antes de 18 de fevereiro de 2026, encaminhando-se a resposta ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis. e) Intime-se, pessoalmente, o representante do Ministério Público (art. 370, § 4º, do Código de Processo Penal), bem como a ré (arts. 360 e 370 do Código de Processo Penal), a vítima (art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal) e a Defensoria Pública. Ocorrendo o trânsito em julgado, expeça-se guia de execução (arts. 105 e seguintes da Lei nº 7.210/1984) e designe-se audiência admonitória; ficam suspensos os direitos políticos da apenada enquanto durarem os efeitos desta sentença (art. 15, III, da Constituição Federal), comunicando-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e ao Instituto de Identificação do Estado de Alagoas; lance-se o nome da ré no rol dos culpados e façam-se as demais comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700297-25.2026.8.02.0033 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito - INDICIADA: Simone das Neves Silva - Diante do exposto, com fundamento no art. 66, II, da Lei 7.210/1984, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SIMONE DAS NEVES SILVA, com a consequente extinção do processo. Com o trânsito em julgado certificado nos autos, oficie-se ao Instituto de Identificação (arquivocriminal.ii@institutodeidentificacao.al.gov.br) e, após, arquivem-se os autos. Publique-se esta sentença, dela intimando o Ministério Público, o réu e a defesa. Sem custas. Cumpra-se, observando as formalidades de estilo.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Quebrangulo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ GAMA DA SILVA (OAB 3593/AL), ADV: CARLOS ROBERTO RODRIGUES HERMENEGILDO DA SILVA (OAB 11484/AL), ADV: FÁBIO MANOEL FRAGOSO BITTENCOURT ARAUJO (OAB 14202/AL), ADV: MIRIAN TEXEIRA DE ASSUNÇÃO (OAB 4018/AL), ADV: FÁBIO MANOEL FRAGOSO BITTENCOURT ARAUJO (OAB 14202/AL) - Processo 0700540-66.2026.8.02.0033 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Jose Igor Mendonça do Nascimento - RÉ: Bruna Moreira Barreto - José Gama da Silva - Cícero José Pacheco Lins - Graciele Vivianne Ferreira Fernandes Pacheco - Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 382/383, especialmente quanto à apresentação de réplica pela parte autora ou ao decurso do respectivo prazo. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, em consonância com o parecer de fls. 391/397. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Santa Luzia do Norte
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL) - Processo 0000413-65.2009.8.02.0034 (034.09.000413-6) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - RÉU: Claudemar Silva dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude da certidão de fl. 953, abro vista dos autos ao Defensor Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Santa Luzia do Norte
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0701108-79.2026.8.02.0034 - Petição Criminal - Apropriação indébita - REQUERENTE: Allugator Serviços Digitais Ltda. - Diante do exposto, ACOLHO a manifestação do Ministério Público de fls. 50/59 e, por conseguinte: RECEBO a notícia-crime para fins de prosseguimento da apuração, sem antecipação de juízo definitivo acerca da tipicidade da conduta ou da responsabilidade do noticiado; INDEFIRO, por ora, o pedido de busca e apreensão domiciliar, sem prejuízo de nova apreciação caso as diligências produzam elementos concretos acerca da localização do equipamento e da necessidade da medida; DETERMINO a remessa dos autos à autoridade policial competente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo necessidade justificada de prorrogação, proceda às seguintes diligências: a) realize a oitiva do representante da empresa noticiante, esclarecendo as circunstâncias da contratação, da entrega do equipamento, do inadimplemento, das notificações realizadas, dos contatos posteriores e de eventual recusa expressa à restituição; b) proceda à oitiva de José Edson Torquato dos Santos, observadas as garantias constitucionais e legais, para esclarecer a localização atual do equipamento, as razões do inadimplemento, sua intenção quanto à devolução e eventual perda, transferência, venda ou ocultação do bem; c) identifique precisamente o equipamento, mediante número de série e demais elementos individualizadores constantes dos documentos apresentados; d) verifique, junto à empresa noticiante, a possibilidade de localização do equipamento pelos mecanismos de rastreamento contratualmente disponíveis, informando sua localização atual ou o último registro disponível; e) apure eventual desativação, remoção, alteração ou bloqueio deliberado dos mecanismos de rastreamento ou de bloqueio remoto; f) providencie a juntada de eventuais comunicações posteriores mantidas entre as partes a respeito da restituição do equipamento; e g) apresente relatório circunstanciado, indicando se o equipamento foi localizado, se permanece na posse do noticiado e se

foram identificados elementos concretos indicativos de apropriação definitiva. Consigno que a eventual localização do equipamento por sistema de rastreamento não autoriza, por si só, o ingresso em domicílio, o qual dependerá de consentimento válido do morador ou de prévia autorização judicial, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente admitidas. Cumpridas as diligências, dê-se nova vista ao Ministério Público, para análise quanto à configuração do delito, à eventual necessidade de busca e apreensão ou à adoção de outra providência juridicamente cabível. Sirva cópia da presente decisão como ofício. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Santa Luzia do Norte
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO PINHEIRO (OAB 7503/AL), ADV: MARIANA PLECH DOMINGUES (OAB 21094/AL) - Processo 0701268-07.2026.8.02.0034 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante - INDICIADO: Jose Barbosa dos Santos Filho - À Secretaria, para cumprimento do despacho de fls. 171/172. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ JOSÉ MALTA GAIA FERREIRA (OAB 3404/AL), ADV: LUIZ JOSÉ MALTA GAIA FERREIRA (OAB 3404/AL), ADV: JOSÉ ROMÁRIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 12797/AL) - Processo 0700291-87.2018.8.02.0036 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário - AUTOR: Rilk Lano de Souza Lima - RÉU: Iaprev - Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Senador Rui Palmeira - Município de Senador Rui Palmeira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a executada para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se e requerer o que entender pertinente

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ DORGIVAL CAMILO (OAB 5322/SE), ADV: JOSÉ EUDES MAIA DOS SANTOS (OAB 6028B/AL), ADV: DANIEL FREDERICO WERNECK MIRANDA (OAB 15456/AL), ADV: DANIEL FREDERICO WERNECK MIRANDA (OAB 15456/AL), ADV: LUIZ JOSÉ MALTA GAIA FERREIRA (OAB 3404/AL), ADV: JOSÉ DORGIVAL CAMILO (OAB 5322/SE) - Processo 0700014-03.2020.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade - AUTOR: Antônio Ferreira da Silva - João Batista da Silva - RÉU: Município de Senador Rui Palmeira - Diante do exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I e II, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: 1) CONDENAR o réu a implantar o adicional de insalubridade em grau máximo (20%), nos termos do art. 1º, I e parágrafo único, da Lei Municipal n. 174/2014, sobre o vencimento do cargo efetivo, em favor de cada um dos autores, fixando como Data do Início do Pagamento o trânsito em julgado desta sentença, uma vez que não houve concessão de tutela antecipada; 2) CONDENAR o réu a pagar aos autores o adicional noturno de 25% sobre o valor da hora normal, nas horas efetivamente trabalhadas entre 22 horas e 5 horas, computada a hora noturna de 52 minutos e 30 segundos, nos termos do art. 75 da Lei Municipal n. 021/1998, com implantação a partir do trânsito em julgado desta sentença; 3) CONDENAR o réu a pagar, em favor dos autores, as diferenças devidas a título de adicional de insalubridade e de adicional noturno vencidas a partir de 15/01/2015, em razão da prescrição quinquenal, até a Data de Início do Pagamento ou até a cessação do exercício do cargo, se anterior, com reflexos no décimo terceiro salário, mediante Requisição de Pequeno Valor ou Precatório, a depender do que for apurado em liquidação por mero cálculo aritmético, com base nas fichas financeiras, nas escalas de plantão e nos registros de frequência dos autores. A atualização da condenação dos danos materiais será realizada pela incidência de correção monetária a partir do efetivo prejuízo (vencimento) (Súmula 43 do STJ) e juros de mora desde o evento danoso (vencimento), nos termos dos índices abaixo: Tabela de Atualização das Condenações da Fazenda Pública Período Correção Monetária e Juros de Mora Até 08/12/2021 (véspera da vigência da EC 113/2021) Correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora pelos índices da caderneta de poupança (Temas 810 do STF e 905 e 611 do STJ) De 09/12/2021 a 08/09/2025 (vigência da EC 113/2021 até a véspera da EC 136/2025) SELIC (englobando, em parcela única, correção monetária e juros de mora) A partir de 09/09/2025 (vigência da EC 136/2025) Correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora pelos índices da caderneta de poupança Temas 810 do STF e 905 e 611 do STJ) Sem custas finais em razão da isenção legal, nos termos do art. 44, I, da Resolução n. 19/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Condeno, ainda, o demandado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com base no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil. Destaque-se que a sentença depende de mero cálculo aritmético, de modo que não pode ser considerada ilíquida. A sentença sujeita-se ao duplo grau obrigatório de jurisdição apenas se o valor da condenação, apurado por mero cálculo aritmético, ultrapassar 100 (cem) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, III, do CPC. Decorrido o prazo para recurso voluntário, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar demonstrativo atualizado do crédito de cada autor. Ultrapassado o limite legal, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para o reexame necessário; não ultrapassado, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JÚNIOR (OAB 5432/RN), ADV: JOSÉ ROMÁRIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 12797/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0700616-57.2021.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Paulo Caciano da Silva - RÉU: Banco C6 Consignado S.a. - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, nos termos do art. 487, incisos I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a inexistência dos contratos nº 010016344118, 010018727617 e 010016343809, discutidos nesses autos, e a inexistência dos respectivos débitos gerados, devendo a parte ré providenciar a cessação dos descontos nos benefícios da parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado, em razão da tutela de urgência ora concedida, sob pena de incidência de multa diária; b) CONDENAR a parte ré à repetição em dobro do indébito, referente a todos os valores descontados dos benefícios previdenciários da parte autora relativos aos contratos discutidos nos presentes autos e ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), equivalente a cinco vezes o valor do salário-mínimo vigente à época do evento danoso; e c) AUTORIZAR a parte ré a compensar o valor da condenação até a importância dos créditos de fls. 90/92, no total de R$ 5.241,59, atualizado pelo IPCA desde o creditamento, valor este que se refere aos depósitos realizados pela instituição na conta da parte demandante. A atualização da condenação dos danos materiais será realizada pela incidência de juros legais e correção monetária (art. 406, §1º, e art. 389, parágrafo único, ambos do Código Civil, respectivamente) desde os eventos danosos (data de cada desconto, a partir de março de 2021, quanto aos contratos nº 010016344118 e 010016343809, e de maio de 2021, quanto ao contrato nº 010018727617 - fls. 15/17) (art. 398 do CC e súmulas 43 e 54 do STJ), os quais devem ser calculados exclusivamente pela aplicação da taxa SELIC, que, por sua natureza, já compreende simultaneamente a recomposição do valor da moeda e a sanção pelo atraso. A atualização da condenação dos danos morais será feita pela incidência de juros legais na forma do art. 406, §1º, do Código Civil desde o evento danoso (março de 2021 - fls. 15/17) (art. 398 do CC e súmula 54 do STJ) até a data da sentença (súmula 362, STJ), a partir de quando fluem juros legais e correção monetária (art. 406, §1º, e art. 389, parágrafo único, ambos do Código Civil, respectivamente), os quais devem ser calculados exclusivamente pela aplicação da taxa SELIC, que, por sua natureza, já compreende simultaneamente a recomposição do valor da moeda e a sanção pelo atraso. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do que dispõe o art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Seguindo o disposto no art. 1.010, §1º, do CPC, havendo interposição do recurso de apelação, independente de juízo de admissibilidade em sede de primeiro grau, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de recursos adesivos, adotem-se as providências previstas no §2º do mesmo dispositivo legal. Logo após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas. Caso sobrevenha o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC), ADV: EMMANUEL VICENTE DIAS (OAB 18490/AL), ADV: WASHINGTÂNIA KARLLA RODRIGUES VIEIRA (OAB 16528/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) - Processo 0700021-24.2022.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Sandra Maria Agra - RÉU: Banco do Brasil S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando, todavia, suspensa sua exigibilidade em razão do benefício da justiça gratuita deferido anteriormente (fls. 47/48 e 165/166). Seguindo o disposto no art. 1.010, §1º, do CPC, havendo interposição do recurso de apelação, independentemente de juízo de admissibilidade em sede de primeiro grau, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de recursos adesivos, adotem-se as providências previstas no §2º do mesmo dispositivo legal. Logo após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas. Caso sobrevenha o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WASHINGTÂNIA KARLLA RODRIGUES VIEIRA (OAB 16528/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL) - Processo 0700029-98.2022.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Cicera de Oliveira Melo - RÉU: Banco do Brasil S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando, todavia, suspensa sua exigibilidade em razão do benefício da justiça gratuita deferido anteriormente (fls. 54/55 e 328). Seguindo o disposto no art. 1.010, §1º, do CPC, havendo interposição do recurso de apelação, independentemente de juízo de admissibilidade em sede de primeiro grau, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de recursos adesivos, adotem-se as providências previstas no §2º do mesmo dispositivo legal. Logo após,

remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas. Caso sobrevenha o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KLAUS GIACOBBO RIFFEL (OAB 75938/RS), ADV: GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: CRISTOVÃO DE SOUZA BRITO (OAB 10583/AL), ADV: GIOVANA NISHINO (OAB 513988/SP) - Processo 0700013-13.2023.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: ZE APARECIDO, registrado civilmente como José Tertuliano de Oliveira - RÉU: Hipercard Banco Multiplo S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do art. 98, §3º, do mesmo Código, em razão da gratuidade da justiça deferida às fls. 18/20. Seguindo o disposto no art. 1.010, §1º, do CPC, havendo interposição do recurso de apelação, independente de juízo de admissibilidade em sede de primeiro grau, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de recursos adesivos, adotem-se as providências previstas no §2º do mesmo dispositivo legal. Logo após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas. Caso sobrevenha o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO (OAB 11033B/MT) - Processo 0700193-92.2024.8.02.0036 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Dissolução - REQUERENTE: N.M.M. - REQUERIDO: Roberley da Silva - Sentença - Genérico - Dr. Elielson

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ ROMÁRIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 12797/AL) - Processo 0700378-33.2024.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade - AUTOR: Jose Antonio Ribeiro Pereira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO PEDRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB 19610/AL), ADV: DOUGLAS SCOOT DOS SANTOS LESSA (OAB 49949/PE) - Processo 0700683-17.2024.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Federação Pestalozzi de Alagoas - RÉ: Erivânia Lima dos Santos - Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por ambas as partes, pois preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, e, no mérito: 1) NEGO PROVIMENTO aos embargos opostos pela parte autora; 2) ACOLHO os embargos opostos pela parte ré, com efeitos infringentes, para que o capítulo da sucumbência passe a ter a seguinte redação: [...] Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo, por arbitramento, em R$ 2.366,40 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), correspondente a 10 URH's, conforme Tabela de Honorários da OAB/AL, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC, em razão do deferimento da justiça gratuita (fls. 198/202). [...] Mantidos os demais termos da sentença de fls. 407/413. No mais, cumpra-se integralmente o quanto determinado na sentença retro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ JOSÉ MALTA GAIA FERREIRA (OAB 3404/AL), ADV: JOSÉ EUDES MAIA DOS SANTOS (OAB 6028B/AL), ADV: DANIEL FREDERICO WERNECK MIRANDA (OAB 15456/AL), ADV: RODRIGO RUY DE ALMEIDA GOUVEIA (OAB 12629/AL) - Processo 0700729-06.2024.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Voluntária - AUTOR: Josuel Fernandes do Nascimento - RÉU: Iaprev - Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Senador Rui Palmeira - Município de Senador Rui Palmeira - Diante do exposto, CONHEÇO do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, para, no mérito, ACOLHÊ-LO PARCIALMENTE, sem efeito modificativo, para: 1) ESCLARECER que a obrigação de repasse imposta ao Município de Senador Rui Palmeira tem por objeto as contribuições previdenciárias incidentes sobre o período e os valores definidos na decisão de homologação proferida nos autos n. 0700324-48.2016.8.02.0036 (fls. 161/162), devendo a contribuição do servidor repassada ser deduzida do crédito remuneratório do autor por ocasião do pagamento do precatório, e não sendo as contribuições repassadas novamente exigidas do Município naquele pagamento; 2) DECLARAR que a concessão da aposentadoria pelo instituto de previdência não está condicionada ao prévio repasse das contribuições,

excluída da fundamentação a expressão "condicionada à prévia regularização das contribuições previdenciárias pelo ente municipal" (fl. 187); e 3) SUPRIR a omissão quanto à Lei Municipal n. 298/2021, na forma da fundamentação acima, que passa a integrar a sentença. De ofício, CORRIJO os erros materiais da sentença, para que: no relatório (fl. 183), onde se lê "Narra a inicial que, em 27/04/1954, o autor ingressou no serviço público no cargo de procurador", leia-se "Narra a inicial que o autor, nascido em 27/04/1954, ingressou no serviço público em 02/07/1998, no cargo de procurador", e, onde se lê "a condenação do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA", leia-se "a condenação do MUNICÍPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA"; nas demais passagens em que consta "Município de São José da Tapera" (fls. 184 e 186), leia-se "Município de Senador Rui Palmeira"; onde se lê "reintegrado ao cargo público em 03/03/2024 (fl. 30)", leia-se "reintegrado ao cargo público em 03/04/2024 (fl. 30)" (fl. 185); onde se lê "conta atualmente com 70 (setenta) anos de idade", leia-se "conta atualmente com 71 (setenta e um) anos de idade" (fl. 186); e, em lugar da transcrição de fl. 186, leia-se a do art. 43 da Lei Municipal nº 148/2012, nos termos em que reproduzido na inicial (fl. 11): "Art. 43 - O servidor fará jus a aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista do Art. 73, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios; II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade se mulher". No mais, a sentença deve ser cumprida integralmente, com os acréscimos e as correções ora promovidos. Indefiro o pedido de cumprimento de sentença de fls. 218/224 e os requerimentos de aplicação de multa e de fixação de honorários formulados na manifestação de fls. 205/215. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas, para o reexame necessário, na forma determinada na sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO MARCUS COSTA MOUSINHO (OAB 11482/AL), ADV: GIANNY KARLA OLIVEIRA SILVA (OAB 21897/AL), ADV: ANDRÉ FREIRE LUSTOSA (OAB 14209/AL), ADV: DIEGO MARCUS COSTA MOUSINHO (OAB 11482/AL) - Processo 0700821-81.2024.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade dos sócios e administradores - AUTOR: Auto Posto Confianca Ltda - RÉ: Luciana Fernandes Silva de Souza - Diante do exposto, CONHEÇO do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença combatida. Mantida inalterada a sentença, a apelação interposta pela parte ré às fls. 593/601 dispensa ratificação, na linha do art. 1.024, §5º, do CPC. Decorrido o prazo recursal e, havendo nova apelação, observado o disposto no art. 1.010, §§1º e 2º, do CPC, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas, já apresentadas as contrarrazões à apelação da parte ré (fls. 602/616). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ ROMÁRIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 12797/AL), ADV: JOSÉ ROMÁRIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 12797/AL) - Processo 0700846-94.2024.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação - LITSATIVA: Emyllyn Karolayne Soares Costa Silva - Ketyllin Krysthyne Soares Costa Silva - Diante do exposto, CONHEÇO do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, para, no mérito, ACOLHÊ-LO PARCIALMENTE, para suprir a omissão apontada e acrescentar ao dispositivo da sentença de fls. 1050/1054 o seguinte capítulo: [...] Condeno a Alagoas Previdência ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado das autoras, fixados em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido, correspondente ao débito declarado inexigível, de R$ 63.729,30 (sessenta e três mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta centavos), nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º, I, do Código de Processo Civil. [...] No mais, cumpra-se integralmente a sentença embargada, com o acréscimo ora determinado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BEATRIZ RODRIGUES REIS VAZ (OAB 19043/AL), ADV: JOSÉ ROMÁRIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 12797/AL) - Processo 0700110-42.2025.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - AUTORA: Maria Aparecida Oliveira Maciel - RÉU: Companhia de Abastecimento D·Água e Saneamento do Estado de Alagoas - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700934-98.2025.8.02.0036 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: R.T.P. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao

Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (OAB 3800/SE), ADV: ROSANA MONTEIRO DAMIÃO (OAB 11546/AL), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0700160-34.2026.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria José da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: 1) DECLARAR a inexistência da relação jurídica de seguro discutida nestes autos, inclusive a proposta nº 17267 (apólice nº 551002696), e dos débitos lançados na conta bancária da parte autora sob a rubrica PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA a partir de 01/03/2023, incluído o débito de R$ 334,32, de 20/10/2025, devendo a parte ré providenciar a cessação dos débitos no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por débito realizado após o prazo, limitada a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); 2) CONDENAR a parte ré à repetição em dobro do indébito, referente a todos os débitos indicados no item anterior (fls. 36/44), inclusive os eventualmente realizados após o ajuizamento da ação; e 3) CONDENAR a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), equivalente a um salário mínimo vigente à época do evento danoso. A atualização da condenação dos danos materiais será realizada pela incidência de juros legais e correção monetária (art. 406, §1º, e art. 389, parágrafo único, ambos do Código Civil, respectivamente) desde cada evento danoso, assim entendida a data de cada débito realizado (art. 398 do CC e súmulas 43 e 54 do STJ), os quais devem ser calculados exclusivamente pela aplicação da taxa SELIC, que, por sua natureza, já compreende simultaneamente a recomposição do valor da moeda e a sanção pelo atraso. A atualização da condenação dos danos morais será feita pela incidência de juros legais na forma do art. 406, §1º, do Código Civil desde o evento danoso (01/03/2023, data do primeiro débito, fl. 36) (art. 398 do CC e súmula 54 do STJ) até a data da sentença (súmula 362, STJ), a partir de quando fluem juros legais e correção monetária (art. 406, §1º, e art. 389, parágrafo único, ambos do Código Civil, respectivamente), os quais devem ser calculados exclusivamente pela aplicação da taxa SELIC, que, por sua natureza, já compreende simultaneamente a recomposição do valor da moeda e a sanção pelo atraso. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do que dispõe o art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, destacando-se que a condenação em valor inferior ao pedido inicial a título de danos morais não configura sucumbência recíproca, nos termos da Súmula 326 do STJ. Seguindo o disposto no art. 1.010, §1º, do CPC, havendo interposição do recurso de apelação, independente de juízo de admissibilidade em sede de primeiro grau, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de recursos adesivos, adotem-se as providências previstas no §2º do mesmo dispositivo legal. Logo após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas. Caso sobrevenha o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THAÍS BARRETO MEDEIROS (OAB 7348/AL), ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO (OAB 12381/PB) - Processo 0700188-02.2026.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Anulação - AUTOR: Adiel Jamerson Santos Silva - LITSPASSIV: Advise Consultoria e Planejamento Ltsa e outro - Diante do exposto: 1) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em relação à ADVISE Consultoria e Planejamento Ltda, por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil; e 2) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face do Município de São José da Tapera, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de tutela de urgência reiterado na réplica. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo, por equidade, em R$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos) em favor do advogado de cada um dos réus, nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil, diante do valor irrisório atribuído à causa, ficando suspensa a exigibilidade por ser beneficiário da gratuidade da justiça (art. 98, §3º, do Código de Processo Civil). Seguindo o disposto no art. 1.010, §1º, do CPC, havendo interposição do recurso de apelação, independente de juízo de admissibilidade em sede de primeiro grau, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de recursos adesivos, adotem-se as providências previstas no §2º do mesmo dispositivo legal. Logo após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas. Caso sobrevenha o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 11407/AL) - Processo 0700520-66.2026.8.02.0036 - Procedimento Comum Cível - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - AUTOR: Municipio de São José da Tapera - Sendo assim, intimem-se as partes, por meio de seus representantes processuais, para, em 5 (cinco) dias,

especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e a respeito das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil) ou requererem o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355 do Código de Processo Civil.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRE MACHADO COELHO (OAB 19158/SC), ADV: RENATA SAMPAIO SUÑÉ SCHAEPPI (OAB 22400/BA) - Processo 0700841-04.2026.8.02.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel - AUTOR: Macromaq Equipamentos Ltda - RÉU: Oeci S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o(s) documento(s) apresentado(s) às fls. 142.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MICHELLE OLIVEIRA DA NOBREGA (OAB 175340/RJ) - Processo 0700866-17.2026.8.02.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - AUTORA: Viviane Costa Calheiros - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, III, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Em caso de interposição de recurso inominado, independentemente de juízo de admissibilidade em primeiro grau, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, a quem caberá realizar o juízo de admissibilidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: JOSE HENRIQUE MORAES ENGEL GOMES DA SILVA (OAB 47163/PE) - Processo 0700444-39.2026.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Anulação - AUTORA: Charlene Correia Ada Silva - RÉU: Autarquia de Mobilidade de Caruaru - Amc - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Traipu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCO VINICIUS PIRES BASTOS (OAB 9366A/AL), ADV: KAROLINE MARIA MACHADO CORREIA (OAB 11779/AL), ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL) - Processo 0000115-87.2011.8.02.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Considerando a citação válida do executado Adão Santos da Silva (fls. 271/272), tornando desnecessária a expedição de carta precatória, bem como a intimação da Associação dos Camponeses do Povoado Areias, na pessoa de seu representante legal, Miguel Arcanjo Filho, que apresentou a manifestação de fls. 262/265, e tendo em vista, ainda, que a presente execução se enquadra nos parâmetros do art. 1º da Resolução nº 683/2026 do CNJ, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias:I) Nos termos do §1º da Resolução, comprove a localização do devedor ou a existência de bens passíveis de penhora; demonstre fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou evidencie que o título, na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros fixados na Resolução. II) Requeira o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, façam-me conclusos. Cumpra-se. Traipu(AL), 20 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Traipu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO TOMÉ DE SOUSA DOS SANTOS (OAB 11120/AL) - Processo 0700168-46.2019.8.02.0039 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Família - EXEQUENTE: A.Q.S. - Considerando que a exequente informou que o executado vem cumprindo com a obrigação alimentar, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE o respectivo contramandado de prisão do executado JOSÉ LEONARDO DOS SANTOS junto ao BNMP, com urgência. Após o decurso do prazo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se. Traipu (AL), 26 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Traipu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEANDRO CESAR LIMA SILVA DE MIRANDA (OAB 12741/AL) - Processo 0800026-40.2025.8.02.0039 - Pedido de

Busca e Apreensão Criminal - Estupro de vulnerável - VÍTIMA: K.D. - Ante o exposto: I. RECEBO A DENÚNCIA oferecida em desfavor de MARCOS ROBERTO DE SOUSA, como incurso nas sanções do art. 217-A, caput, do Código Penal, por presentes os requisitos do art. 41 e ausentes as hipóteses do art. 395, ambos do Código de Processo Penal; II. INDEFIRO o pedido de suspensão cautelar do exercício da atividade de motorista de transporte escolar (art. 319, VI, do CPP) e o pedido de monitoração eletrônica (art. 319, IX, do CPP), por ausência de contemporaneidade do risco e de fato novo que os justifique, e por desproporcionalidade da restrição diante da suficiência, até aqui demonstrada, das cautelares em vigor; III. MANTENHO as medidas cautelares e protetivas de fls. 57/58, por prazo indeterminado, enquanto perdurar a situação de risco, renovando-se a advertência de que o descumprimento de qualquer delas poderá ensejar a decretação da prisão preventiva (art. 282, § 4º, do CPP); Cite-se a pessoa acusada para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, caput, do Código de Processo Penal), constando no ato de citação (mandado ou carta precatória): a) na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que for de interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, do Código de Processo Penal) b) não sendo apresentada resposta no prazo ou se não constituir defensor, será nomeado defensor dativo para oferecê-la (art. 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal). Além disso e visando a celeridade processual, o Oficial de Justiça, no momento da citação da pessoa acusada, deverá indagar se a mesma possui advogado, se pretende constituir um ou se deseja ser patrocinada pela Defensoria Pública Estadual; c) advertência ao acusado solto de que a partir do recebimento da denúncia, haverá o dever de informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de revelia (art.367 do Código de Processo Penal); e d) intimação da pessoa acusada de que, em caso de procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do Código Penal), cabendo a ela manifestar-se a respeito. Em havendo suspeita de ocultação fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder à citação por hora certa, nos termos dos arts. 362 do Código de Processo Penal e 252 a 254 do Código de Processo Civil. Citada a pessoa acusada e não apresentada resposta no prazo, nomeio desde já para a sua defesa a Defensoria Pública Estadual, a quem os autos deverão ser enviados para manifestação. Requisitem-se os antecedentes da pessoa acusada. Evolua-se a classe no SAJ para 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário e mova a denúncia para a primeira peça do processo na forma do que determina os incisos I, II e III do art. 781 do Provimento nº 13/2023 - Código de Normas das Serventias Judiciais, se tal providência ainda não foi tomada. Após, com a resposta, abra-se vista dos autos ao Órgão Ministerial. MANTENHO a audiência de depoimento especial da vítima para 25 de janeiro de 2027, às 10h00min, a ser colhida na forma da Lei nº 13.431/2017 e da Resolução nº 299/2019 do CNJ, em sala apropriada e com profissional capacitado, OFICIANDO-SE desde logo à Coordenadoria da Equipe Multidisciplinar do TJ/AL para assegurar a presença de profissional na data. Intimem-se, inclusive a vítima e seu advogado constituído, e o Ministério Público. Traipu (AL), 26 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Traipu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700484-15.2026.8.02.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - AUTOR: Edney Jeffer Palmeira Alves - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR rescindido o contrato celebrado entre as partes em 10 de março de 2026, relativo à confecção e entrega de telhado de acrílico retrátil; b) CONDENAR a ré a restituir ao autor a quantia de R$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais); c) CONDENAR a ré ao pagamento de R$ 1.000,00 (mil reais) a título de indenização por danos morais. Tratando-se de responsabilidade contratual, a correção monetária dos danos materiais incide desde o inadimplemento, pelo IPCA, e os juros moratórios fluem a partir da citação, à taxa legal definida pela Lei nº 14.905/2024; quanto aos danos morais, os juros incidem desde a citação, com aplicação da Selic após o arbitramento. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observando-se as cautelas legais, ARQUIVE-SE. Traipu(AL), 26 de outubro de 2026. Jonathan Pablo Araújo

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SILAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13253/AL), ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR (OAB 23289/PE) - Processo 0705539-95.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Jose Cicero Silva - RÉU: Banco Volkswagen S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte BANCO VOLKSWAGEN S.A, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA LUIZA PEREIRA ACIOLI (OAB 4282/AL), ADV: MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA (OAB 246462/SP) - Processo 0700947-22.2024.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - AUTORA: Zilma Paulo da Silva - RÉU: Atalaiaprev - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte ATALAIA PREV, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EUVALDO LEAL DE MELO NETO (OAB 6257/SE), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: MARIANA DA ALDEIA LIMA (OAB 9885/AL) - Processo 0700984-49.2024.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTORA: Maria Jose Jeronimo da Silva - RÉU: Banco do Brasil S.A. - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários apresentada nas fls. 186-291, no prazo comum de 5 (cinco) dias, conforme item 9 da decisão de fls. 267-268.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Atalaia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ADV: MARIANA DA ALDEIA LIMA (OAB 9885/AL), ADV: EUVALDO LEAL DE MELO NETO (OAB 6257/SE) - Processo 0700624-46.2026.8.02.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Edvaldo Alves da Silva - RÉU: Banco Santander(brasil) S.a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Capela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS MIRANDA SOBRAL (OAB 16872/AL) - Processo 0700326-56.2023.8.02.0041 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: Maria Cristina da Silva Pereira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte exequente para requerer o que entender cabível, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da sentença de fl. 356.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Coruripe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LENISVAL PEREIRA DE MIRANDA (OAB 13638/AL), ADV: NARCYJANE LIMEIRA TORRES BANDEIRA (OAB 13601/AL) - Processo 0700669-15.2024.8.02.0042 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Comercial - AUTOR: Rios Moda Jovem Ltda - RÉU: Willames Carlos Santos de Melo - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o(s) novo(s) documento(s) apresentado(s) às fls. 62-70.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Coruripe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EWANDRO MAX SILVA FREITAS (OAB 16545/AL) - Processo 0700035-48.2026.8.02.0042 - Termo Circunstanciado - Ameaça - AUTORFATO: Claudevam Pereira da Silva - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista ao Representante do Ministério Público para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme sentença de fls. 36-37.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Coruripe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIOGO PIMENTEL GOMES (OAB 8030/SE) - Processo 0700178-57.2014.8.02.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Y.R OLIVEIRA COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - Considerando a certidão de fl. 70, que informa a impossibilidade de cobrança das custas finais em razão da ausência de CPF ou CNPJ, bem como verificando que o contrato social acostado às fls. 09/10 não contém a inscrição da pessoa

jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), faz-se necessária a regularização da informação cadastral.Diante disso, intime-se a parte responsável pelo recolhimento das custas finais para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o CNPJ necessário à emissão da respectiva guia, a fim de viabilizar a apuração e cobrança das custas processuais remanescentes.Após, encaminhem-se os autos à Secretaria para adoção das providências cabíveis quanto às custas finais.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Coruripe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CHRYSTIAN SANTOS LESSA (OAB 17639/AL), ADV: FELIPE NOGUEIRA DE ANDRADE (OAB 22769/AL), ADV: CHRYSTIAN SANTOS LESSA (OAB 17639/AL), ADV: ELIVÂNIA ALVES FONSECA (OAB 20398/AL), ADV: MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS (OAB 14721/AL), ADV: MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS (OAB 14721/AL), ADV: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES (OAB 4801/AL), ADV: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA (OAB 6638/AL) - Processo 0700357-10.2022.8.02.0042/02 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Gomes Pereira Advogados - RÉU: Davyd Danferys Lessa Ferreira - Antônio Ferreira dos Santos - Considerando o resultado das pesquisas realizadas via sistema SISBAJUD (fls. 73/75), intime-se a parte exequente e os executados para manifestação no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos conclusos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Coruripe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MÁRCIO ANDRÉ SANTOS DE ANDRADE FILHO (OAB 16060/AL), ADV: DIOGO PIRES FERREIRA DE MIRANDA (OAB 8315/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: JOSÉW AGOSTINHO DOS SANTOS NETO (OAB 6584/AL), ADV: ALESSANDRA CALDAS BEZERRA (OAB 12666B/AL), ADV: FELIPE GOMES DE ATHAYDE ANTUNES (OAB 16490/AL), ADV: ALESSANDRA CALDAS BEZERRA (OAB 12666B/AL), ADV: MÁRCIO ANDRÉ SANTOS DE ANDRADE FILHO (OAB 16060/AL), ADV: FELIPE GOMES DE ATHAYDE ANTUNES (OAB 16490/AL) - Processo 0701422-06.2023.8.02.0042 - Reintegração / Manutenção de Posse - Desapropriação de Imóvel Urbano - INVTE: Diana Helena Rocha dos Santos - AUTOR: Espólio de José Benito dos Santos - RÉ: Lourdes Ferreira de Araújo - Em seguida, a requerente apresentou proposta no sentido de efetuar o pagamento de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) à requerida após a venda do imóvel. Manifestando-se, a requerida pugnou pela concessão do prazo de 10 (dez) dias para a devida análise da oferta. Assim, aguarda-se o prazo de 10 (dez) dias para que a requerida manifeste o aceite ou não da proposta.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Coruripe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0702102-54.2024.8.02.0042 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTANT: E.A.O.S. - Considerando a sentença de fls. 88/94, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação de alimentos, bem como o pedido reconvencional relativo à guarda compartilhada e à regulamentação do direito de convivência, verifica-se que as partes foram devidamente intimadas, conforme certidões de fls. 113 e 122.Constata-se, ainda, que o Ministério Público manifestou ciência da sentença à fl. 108 e que a Defensoria Pública, em manifestação de fl. 161, informou expressamente nada ter a requerer. Diante disso, inexistindo requerimentos pendentes de apreciação ou outras providências judiciais a serem adotadas, determino à Secretaria que verifique o decurso dos prazos recursais e, não havendo recurso interposto, certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 88/94, observadas as intimações das partes e do Ministério Público.Após, realizadas as anotações e baixas necessárias, arquivem-se definitivamente os autos, sem prejuízo de eventual desarquivamento para adoção das providências legalmente cabíveis, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas no título judicial.Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Coruripe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAYARA DE OLIVEIRA COSTA (OAB 20825/AL), ADV: DAYARA DE OLIVEIRA COSTA (OAB 20825/AL), ADV: BRUNO CÉSAR MOURA BRANDÃO (OAB 8067/AL) - Processo 0702118-08.2024.8.02.0042 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Kerolly Thallya Pimentel Batista da Silva - Kewerson Pimentel Batista da Silva - LITISCONSO: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas e outros - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, cumpra-se a sentença de fls. 158/166.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Coruripe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KELLPER JAIRO ALVES DE LIMA (OAB 11755/AL) - Processo 0701097-60.2025.8.02.0042 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTANT: A.P.N. - Considerando o retorno dos autos da instância superior, verifica-se que o acórdão de fls. 263/277 conheceu parcialmente do recurso de apelação e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença de fls. 191/193, com majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais para 11% (onze por cento) sobre o valor da causa, cuja

exigibilidade permanece suspensa em razão da gratuidade da justiça concedida à parte apelante, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.Verifica-se, ainda, que, por meio do ato ordinatório de fl. 286, as partes foram intimadas para requerer o que entendessem de direito, em observância ao art. 384, § 8º, II, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.Diante disso, não havendo requerimentos pendentes de apreciação ou outras providências a serem adotadas, determino à Secretaria que certifique o decurso do prazo concedido às partes, bem como a inexistência de manifestações ou requerimentos pendentes.Após, observada a existência de trânsito em julgado do acórdão e realizadas as anotações e baixas necessárias, arquivem-se definitivamente os autos.Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Coruripe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CHRYSTIAN SANTOS LESSA (OAB 17639/AL) - Processo 0702043-32.2025.8.02.0042 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - AUTORA: Medolin Angel Leite - Intime-se a parte autora, por meio dos seus advogados, para que no prazo de 15 (quinze) dias, acoste aos autos certidão de (in)existência de dependentes habilitados à pensão por morte emitida pelo PREV CORURIPE, Órgão ao qual a falecida era vinculada, bem como juntar documentação atualizada com fito de comprovar a existência do valor referente ao precatório do FUNDEF de titularidade da de cujus. Cumpridas as determinações ou transcorrido o prazo sem manifestação, venham-me conclusos os autos para análise.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Coruripe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LECI JÚNIOR DE ANDRADE ARAÚJO (OAB 4295/AL) - Processo 0700296-13.2026.8.02.0042/01 - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento da Própria Saúde - AUTORA: Maria Helena Batista dos Santos - Trata-se de manifestação apresentada pelo ESTADO DE ALAGOAS, à fl. 123, por meio da qual requer a intimação da parte autora para prestar contas do saldo remanescente dos valores disponibilizados judicialmente, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente.Compulsando os autos, verifica-se que foi juntada documentação fiscal à fl. 124. Contudo, permanece pendente a apresentação da nota fiscal referente aos valores levantados pela Santa Casa, por meio do alvará judicial de fl. 83.Ademais, faz-se necessário esclarecer a existência de eventual saldo remanescente relacionado à prestação de contas e à nota fiscal apresentada à fl. 114, a fim de assegurar a regularidade e a transparência na aplicação dos recursos disponibilizados judicialmente.Ressalte-se que a prestação de contas dos valores levantados por determinação judicial constitui medida necessária à fiscalização da destinação dos recursos, em observância ao dever de comprovação de sua efetiva utilização.Diante do exposto, DEFIRO o requerimento de fl. 123, nos seguintes termos.Oficie-se à Santa Casa, encaminhando-se cópia do alvará judicial de fl. 83, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a nota fiscal correspondente aos valores recebidos, acompanhada, se necessário, de demonstrativo que permita identificar sua destinação e utilização.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se existe saldo remanescente dos valores levantados judicialmente, especialmente em relação à despesa documentada pela nota fiscal de fl. 114, apresentando, se for o caso, demonstrativo dos valores recebidos e utilizados, bem como a documentação comprobatória pertinente.Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para análise da regularidade da prestação de contas e deliberação quanto às providências eventualmente necessárias.Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Coruripe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0700772-51.2026.8.02.0042 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Wilson Pastor dos Santos - Diante da não expedição da carta de citação/intimação do requerido, designa-se nova data para a audiência de conciliação (09/12/2026, às 11h30), saindo intimadas as partes presentes.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Coruripe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: GILVONETE MARIA DA SILVA (OAB 16391/AL), ADV: ROBERTO DÓREA PESSOA (OAB 12407/BA) - Processo 0701344-07.2026.8.02.0042 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Sonia Maria dos Santos - RÉU: 029-banco Itaú Consignado S/A - Em seguida, frustrada a tentativa de conciliação, abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a requerente apresente réplica à contestação. O requerido pugnou para que seja designada audiência de instrução e julgamento para depoimento pessoal da requerente.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Coruripe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GILLYA MONIQUE ELIAS DE SOUZA (OAB 16473/MS) - Processo 0701358-88.2026.8.02.0042 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - AUTOR: J.B.G.F. - Em seguida, verificou-se que o requerido não foi intimado, conforme se vê às fls.26. Na ocasião, o requerente forneceu os numerais telefônicos do requerido para fins de citação/intimação: (82) 99366-0728 e (82) 99180-3603 (pertencente à sua avó, Sra.

Claudete). Diante disso, foi designada nova audiência de conciliação para o dia 14/12/2026, às 09h00min, saindo cientes e intimadas as partes presentes.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Coruripe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (OAB 15553/DF), ADV: RAFAEL MATOS GOBIRA (OAB 367103/SP) - Processo 0701375-27.2026.8.02.0042 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: José Pedro Omena Bezerra da Silva - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A e outro - Em seguida, verificou-se a ausência do requerido Rede Stone, devidamente intimado através de AR (fls.368). Ademais, abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os requeridos apresentem contestação, conforme art. 335, I, CPC. Logo após, a requerente pugnou pela aplicação da pena de revelia ao requerido que não compareceu bem como a aplicação de multa por ausência injustificada em audiência.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Coruripe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRE VICTOR VANDERLEI DE OLIVEIRA (OAB 7311/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: THAÍSA VANDERLEI DE OLIVEIRA (OAB 19341/AL) - Processo 0701458-43.2026.8.02.0042 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Eliane dos Santos Ferreira - RÉU: Nu Pagamentos S/A - Em seguida, frustrada a tentativa de conciliação, dá-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a requerente apresente réplica à contestação. O requerido pugnou que todas as publicações sejam em nome do advogado Antônio de Moraes Dourado Neto OAB/PE nº 23.255.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Coruripe
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALINE KARLA FARIAS DE ARAUJO (OAB 19943/AL) - Processo 0701497-40.2026.8.02.0042 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - AUTOR: Jose Nicolau de Melo Filho- ME - Ante o exposto, DEFIRO o requerimento formulado pelo Estado de Alagoas às fls. 60/61, concedendo-lhe o prazo adicional de 60 (sessenta) dias, contado da intimação desta decisão, para comprovar a efetiva retificação da Certidão de Dívida Ativa nº 000003743/2023, mediante juntada da certidão retificada e do demonstrativo atualizado do crédito tributário, em estrita observância à sentença proferida nestes autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TÁLITA NUNES DE SOUZA BAÊTA (OAB 6904/AL), ADV: ISRAEL CORREIA SOUZA DA SILVA (OAB 20060/AL), ADV: EDUARDO RICARDO CAVALCANTI DOS SANTOS (OAB 16011/AL), ADV: FLÁVIA CAMILA DA SILVA (OAB 14102/AL) - Processo 0701151-28.2022.8.02.0043 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - REQUERENTE: Damiana Rodrigues da Silva - REQUERIDO: Manoel Rodrigues de Lima - Ante o exposto: Homologo a cláusula 1 do acordo de fl. 399 e reconheço e declaro dissolvida a união estável entre as partes de janeiro de 2004 a dezembro de 2022 (art. 487, III, b, do CPC); Julgo extintos, sem resolução do mérito, os pedidos de guarda e de visitas e o pedido do réu de alimentos ao filho (art. 485, VI, do CPC), e não conheço do pedido de declaração de simulação (art. 329, II, do CPC); Julgo parcialmente procedente o pedido de partilha para atribuir à autora a casa da Rua Alberto Campos, s/n, bairro Novo, e ao réu a Hilux (placa OES7725) ou o produto de sua venda, sem reposição, e ao réu o estabelecimento comercial, e os móveis, condenando-o a pagar à autora metade do valor do estabelecimento em dezembro de 2022, apurada por arbitramento, e R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com correção pelo IPCA desde dezembro de 2022 e juros legais desde o trânsito em julgado; partilhar igualmente o preço depositado do cavalo, com comprovação da venda pelo réu em 15 (quinze) dias; e declarar comuns, por metade, os saldos de dezembro de 2022 das dívidas de fl. 105; Excluo da partilha a motocicleta e reservo à sobrepartilha o imóvel da Rua Humberto Campos, n.º 705 (art. 669, III, do CPC); (5) julgo parcialmente procedentes os pedidos de alimentos da autora e de exoneração do réu, fixando-os em 1 (um) salário mínimo mensal da citação a 9 de maio de 2026 e declarando extinta a obrigação alimentar, inclusive a provisória, a partir de 10 de maio de 2026, vedada a repetição; Julgo improcedentes os pedidos de alimentos de Diego em face do réu, alimentos compensatórios, compensação do débito alimentar e partilha dos lucros posteriores à separação; Condeno as partes ao pagamento das custas em proporções iguais e de honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, metade por cada parte ao advogado da outra, vedada a compensação, suspensa a exigibilidade quanto à autora (art. 98, § 3º, do CPC); Indefiro o pedido de gratuidade requerida pelo réu à fl. 250 (art. 99, § 2º, do CPC). À SPU e à Secretaria da Vara: 1. Traslade-se cópia desta sentença para o incidente de cumprimento provisório n.º 0701151-28.2022.8.02.0043/01. Publicações e intimações via DJEN. Delmiro Gouveia/AL, 21 de outubro de 2026. Jéssica Lourenço de Sá Santos Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO (OAB 5135/AL), ADV: DELANE MAURÍCIO DE ARAÚJO RAMIRES LIMA (OAB

9168/AL), ADV: DELANE MAURÍCIO DE ARAÚJO RAMIRES LIMA (OAB 9168/AL), ADV: CAMILA ALVES DE BARROS (OAB 16451/AL), ADV: CAMILA ALVES DE BARROS (OAB 16451/AL) - Processo 0700876-74.2025.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Guarda - AUTOR: S.S.S. - LITSPASSIV: A.J.S. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil, em razão do abandono da causa pela parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, observada a suspensão da exigibilidade em razão da gratuidade da justiça deferida nos autos, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Deixo de fixar honorários advocatícios, considerando a ausência de contestação e de atuação defensiva substancial. Intime-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TÁSSIO GOMES DA SILVA (OAB 20139/AL), ADV: BEATRIZ RODRIGUES REIS VAZ (OAB 19043/AL), ADV: ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO (OAB 6430/AL) - Processo 8000035-47.2026.8.02.0043 - Ação Civil Pública - Fornecimento de Água - RÉU: Município de Delmiro Gouveia - Companhia de Abastecimento D·Água e Saneamento do Estado de Alagoas - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLAUDIA VARELIA DE SÁ (OAB 20764/AL), ADV: CLAUDIA VARELIA DE SÁ (OAB 20764/AL), ADV: CLAUDIA VARELIA DE SÁ (OAB 20764/AL), ADV: CLAUDIA VARELIA DE SÁ (OAB 20764/AL) - Processo 0701005-45.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Guarda - AUTORA: M.V.S.B. - R.C.B.V. - J.D.B.F. - W.V.B. - Assim, POSTERGO a apreciação do pedido liminar para após os esclarecimentos dos autores e a juntada do estudo social, sem prejuízo de sua reapreciação a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento, caso sobrevenha notícia concreta de risco à criança. Até lá, permanece a situação de fato atualmente existente, devendo as partes abster-se de condutas que exponham a criança a risco ou a conflito. Por fim, DETERMINO a adoção das seguintes providências: Intimem-se os autores, por suas advogadas, para que, no prazo concedido à fl. 55, item 3, esclareçam, em petição única, acompanhada de declaração assinada pelo genitor: (a) quem exerce os cuidados diários da criança, onde ela pernoita e desde quando; (b) qual o papel exercido por Suellen Bandeira da Silva; (c) se o genitor mantém a anuência de fl. 13 em favor da avó paterna; (d) se há concordância com a convivência da genitora com a criança; e (e) em que consistem, com indicação de data e fonte, os fatos relativos ao companheiro da genitora, juntando os elementos de que disponham; EXPEÇA-SE ofício ao CREAS de Delmiro Gouveia, requisitando a realização de estudo social, no prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá abranger: (a) as condições de moradia e a rotina da criança na residência dos avós paternos, de Suellen Bandeira da Silva e da genitora; (b) quem exerce de fato os cuidados, desde quando e em quais períodos; (c) os vínculos afetivos da criança e sua oitiva, respeitado seu estágio de desenvolvimento (art. 28, § 1º, do ECA); (d) a participação de cada genitor na criação e na vida escolar; (e) a apuração das alegações relativas ao companheiro da genitora; (f) as mudanças comportamentais registradas no relatório escolar de fl. 28; e (g) a conveniência da guarda unilateral, da guarda compartilhada e do regime de convivência. Instrua-se o ofício com cópia da inicial, da presente decisão e dos documentos de fls. 26/28 e 46/53, advertindo-se o órgão de que o feito tramita em segredo de justiça e de que as informações são de caráter reservado; Cumpram-se, com urgência, as determinações de fl. 39 (itens 2 a 4) e de fl. 55 (item b), designando-se a audiência de mediação e conciliação em data posterior ao prazo do estudo social e citando-se a ré, pessoalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na forma do art. 695 do CPC, certificando-se nos autos; Intimem-se os autores, inclusive o genitor, para comparecerem pessoalmente à audiência, acompanhados de seus advogados, admitida a participação do genitor por videoconferência caso resida em outro estado; Mantenho a requisição ao estabelecimento de ensino de fl. 55, item 2; Juntados os esclarecimentos dos autores e o estudo social, dê-se vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação, inclusive sobre o ofício do Conselho Tutelar de fls. 46/53, e, em seguida, voltem os autos conclusos, previamente à audiência, para deliberação sobre a tutela de urgência. Providências e expedientes necessários. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Vara de Delmiro Gouveia / Infância e Juventude
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARLOS CAÍQUE MARQUES RIBEIRO (OAB 13177/AL), ADV: PETTERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP) - Processo 0701282-61.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Edézio Bezerra - RÉU: Banco Agibank - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMEM-SE ambas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem acerca da necessidade de produção de novas provas, além das já constantes nos autos, especificando e justificando-as, tendo em vista a possibilidade de julgamento antecipado do mérito. Delmiro Gouveia, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSÂNGELA DE FÁTIMA HOLANDA CAMURÇA (OAB 5586/AL), ADV: ROSÂNGELA DE FÁTIMA HOLANDA CAMURÇA (OAB 5586/AL) - Processo 0000601-94.2010.8.02.0043 (043.10.000601-1) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - REQUERIDO: Espólio Zacarias Brandão do Nascimento e outros - Compulsando os autos, observa-se que o documento de fls. 168-175 foi juntado a estes autos principais por equívoco, visto que se trata de decisão proferida em agravo de instrumento contra decisão proferida no sequencial /01, no qual tramita o cumprimento de sentença. Assim, determino o traslado da referida peça, bem como que estes autos retornem ao arquivo. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 18354A/AL), ADV: BRUNA CORREA RODRIGUES (OAB 431154/SP), ADV: MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO (OAB 18284A/AL), ADV: MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ (OAB 7100A/AL), ADV: GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA (OAB 18283A/AL), ADV: LEVINEY AMPARO FERREIRA (OAB 372997/SP), ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 7093A/AL) - Processo 0700960-17.2021.8.02.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - EXECUTADO: Joao Antonio Correa - PERITO: Denys Pyerre de Oliveira - Leiloeiro - Intime-se o exequente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de fls. 264-266. Se tiver interesse no acordo, deverá juntar planilha atualizada do débito. Havendo interesse, intimem-se os executados para, em igual prazo, complementar a proposta, indicando o valor total, o número e o valor das parcelas, a data de início e as consequências do inadimplemento. Após, voltem-me conclusos para deliberação. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700327-35.2023.8.02.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Alimentos - AUTORA: Maria Andreza de Jesus Silva - DEFIRO os pedidos formulados pelo Ministério Público (fls. 186/187). PROCEDA-SE novas consultas aos sistemas conveniados ao Poder Judiciário (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL), a fim de obter endereços atualizados do executado. Juntem-se os resultados aos autos. Localizado novo endereço, expeça-se nova carta precatória, se fora da comarca, ou mandado de penhora e avaliação, se nesta comarca, com urgência. Não localizado novo endereço, intime-se a exequente, na pessoa de sua representante legal, pessoalmente e por seu advogado/defensor, para que, em 5 (cinco) dias, forneça dados adicionais que permitam localizar o executado, sob pena de extinção do processo (art. 485, III e § 1º, do CPC). Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 14913A/AL), ADV: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB 18126A/AL), ADV: FELIPE D" AGUIAR ROCHA FERREIRA (OAB 18855/AL), ADV: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB 4336/TO), ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 14913A/AL) - Processo 0700989-96.2023.8.02.0043/01 (apensado ao processo 0700989-96.2023.8.02.0043) - Cumprimento de sentença - Seguro - AUTOR: Henrique Pereira da Silva - RÉU: Bradesco Vida e Previdência S/A - Cumpra-se a sentença de fs. 23-25 integralmente, no sentido de serem expedidos os alvarás por meio do BRBJus. Após, arquive-se. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAMILA ALVES DE BARROS (OAB 16451/AL), ADV: DELANE MAURÍCIO DE ARAÚJO RAMIRES LIMA (OAB 9168/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE) - Processo 0700485-56.2024.8.02.0043/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTOR: Ezio Abilio Moreira - RÉU: Banco do Bradesco S.A - Diante manifestação de fl.108. INTIME-SE a parte autora, para que, se manifeste acerca da documentação de fls. 108/126, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GREICY FEITOSA DOS SANTOS (OAB 7150/AL) - Processo 0700593-51.2025.8.02.0043/01 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: José Cavalcante da Cruz - Trata-se de pedido de cumprimento definitivo de sentença formulado por José Cavalcante da Cruz em face do Banco Bradesco S.A. O exequente concorda com o depósito realizado pelo executado (fls. 253-255) e requer o levantamento do valor, bem como a requisição de extratos bancários para liquidação do capítulo referente à repetição de indébito. Considerando a concordância do exequente e os poderes para receber e dar

quitação conferidos na procuração de fl. 16 dos autos principais aos advogados sócios da sociedade Vasconcelos e Feitosa Advogados (CNPJ nº 17.748.453/0001-01), nela expressamente indicada, expeça-se alvará de transferência do valor depositado para a conta da referida sociedade. Ademais, INTIME-SE o executado, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos os extratos analíticos da conta corrente do exequente referentes ao período de 17/07/2023 até a presente data. Os extratos devem discriminar os valores debitados em razão dos débitos declarados nulos (contratos nº 2560541 e nº 3122334), nos termos do art. 524, §§ 3º e 4º, do CPC. Advirta-se de que a não apresentação injustificada implicará a aplicação do art. 524, § 5º, do CPC. Juntados os documentos, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se e apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos do art. 524 do CPC. Após, voltem-me conclusos para deliberação. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IRELÂNIA MARIA DA SILVA (OAB 19428/AL), ADV: HENRIQUE BULHÕES BRABO MAGALHÃES (OAB 18804/AL) - Processo 0700018-09.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Iranildo João da Silva - RÉU: Município de Delmiro Gouveia - DEFIRO a produção de prova documental suplementar e DETERMINO ao MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos: (i) cópia integral do processo administrativo nº 1530/2023, com as vistorias, memoriais descritivos, registros fotográficos e pareceres nele produzidos; (ii) as leis e portarias municipais que instituíram e reajustaram o IPTU e a TMRS nos exercícios de 2023, 2024 e 2025; (iii) as planilhas de composição de custo do serviço de manejo de resíduos sólidos desses exercícios, com o critério de rateio entre os imóveis atendidos; e (iv) os contratos administrativos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos vigentes no período. DEFIRO a produção de prova pericial de engenharia civil e contábil, considerando que a controvérsia envolve questões técnicas relativas às características físicas do imóvel e aos critérios de apuração dos valores exigidos a título de IPTU e Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS). Nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil, diante da necessidade de conhecimentos especializados em áreas distintas, NOMEIO os seguintes peritos, desde que regularmente habilitados e cadastrados perante este Tribunal: a) ANDERSON DONATO ARAÚJO NUNES, e-mail: andersonsondonato2103@gmail.com, telefone: (82) 99400-5175, para realização da perícia de engenharia civil, destinada a: I - aferir a área efetivamente construída de cada pavimento do imóvel objeto da demanda; II - verificar a existência, ou não, de autonomia física e funcional entre os pavimentos; III - examinar, com base na documentação disponível, o estado de acabamento e as condições de utilização e ocupação do imóvel nos exercícios de 2023, 2024 e 2025; IV - identificar eventuais divergências entre as características físicas do imóvel e as informações constantes do cadastro imobiliário municipal. b) VICTOR HUGO SOUZA DA SILVA, e-mail: victorbcd@gmail.Com, telefone: (84) 98759-8313, para realização da perícia contábil, destinada a: I - examinar as planilhas de composição dos custos do serviço de manejo de resíduos sólidos relativas aos exercícios de 2023, 2024 e 2025; II - identificar os critérios de cálculo e rateio utilizados pelo Município para apuração da TMRS; III - verificar a correspondência aritmética entre os parâmetros de cálculo adotados pela Administração e os valores lançados em relação ao imóvel do autor; IV - identificar eventuais inconsistências contábeis ou divergências nos demonstrativos apresentados, sem emitir juízo acerca da constitucionalidade ou legalidade da exação. INTIMEM-SE os peritos nomeados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informem se aceitam os respectivos encargos e apresentem suas propostas de honorários, acompanhadas de currículo com comprovação de especialização, observando-se o art. 465, § 2º, do CPC. INTIMEM-SE as partes da nomeação para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, possam arguir eventual impedimento ou suspeição, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC. Quanto aos honorários periciais, observe-se o disposto no art. 95 do CPC, inclusive as regras relativas à gratuidade da justiça deferida à parte autora, deliberando-se sobre o respectivo custeio após a apresentação das propostas. As perícias deverão ser realizadas após a juntada da documentação complementar determinada ao Município, facultando-se aos profissionais solicitar os esclarecimentos e documentos tecnicamente necessários ao desempenho dos encargos. Apresentados os laudos, INTIMEM-SE as partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC. Anote-se o assunto correto do feito - IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, retificando-se o registro de "Práticas Abusivas" constante da autuação. Esta decisão torna-se estável se não houver pedido de esclarecimento ou ajuste no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357, § 1º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700223-38.2026.8.02.0043/01 - Cumprimento de sentença - Urgência - AUTOR: Cícero Augusto Lima dos Santos - Diante do exposto, INTIME-SE o ESTADO DE ALAGOAS, com urgência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove a efetiva realização e liquidação do depósito judicial no valor de R$ 29.650,00 (vinte e nove mil seiscentos e cinquenta reais), mediante apresentação de comprovante bancário idôneo que permita identificar o depósito e sua vinculação ao presente feito. Caso o depósito ainda não tenha sido efetivado, deverá o ente público providenciar sua imediata realização, no mesmo prazo, juntando aos autos o respectivo comprovante. Advirta-se que a mera transferência administrativa de recursos entre unidades gestoras não supre a obrigação de comprovar a efetiva disponibilização do numerário em conta judicial, sendo que o

descumprimento injustificado da presente determinação poderá ensejar a adoção das medidas coercitivas cabíveis, inclusive bloqueio judicial de valores, mediante ulterior deliberação. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos, com urgência, para deliberação. Cumpra-se com URGÊNCIA.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCIMARA GONZAGA DOS SANTOS (OAB 20667/AL), ADV: LUCIMARA GONZAGA DOS SANTOS (OAB 20667/AL), ADV: JEDIAEL PEREIRA DOS SANTOS (OAB 14468/AL) - Processo 0700887-69.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Fixação - AUTORA: M.B.G. - M.G.S. - RÉU: J.M.M.S. - Considerando a nova manifestação da parte autora, na qual requer a concessão de tutela de urgência para busca e apreensão do veículo objeto da demanda, sob a alegação de retenção indevida do bem e prejuízo à continuidade dos tratamentos médicos do menor, DÊ-SE VISTA ao Ministério Público, para que se manifeste especificamente acerca do pedido formulado, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR), ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR) - Processo 0701073-92.2026.8.02.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco C6 Consignado S/A - RÉ: Lidiane Guerra Lima - Expeça-se novo mandado de busca e apreensão, advertindo-se a parte autora de que, caso deixe de adotar as providências necessárias ao cumprimento do mandado, conforme estabelece o art. 481 do Provimento nº 13/2023 da CGJ, o processo poderá ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Após a expedição do novo mandado, intime-se a parte autora, através do seu advogado, para que promova as diligências necessárias ao efetivo cumprimento do mandado. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLAUDIA VARELIA DE SÁ (OAB 20764/AL), ADV: ALINE BERIA MALTA FREIRE (OAB 10509/AL) - Processo 0701161-33.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - AUTOR: J.C.M.V. - RÉ: C.B.S. - 4. DETERMINAÇÕES À SECRETARIA Para o regular cumprimento deste pronunciamento, determine-se à Secretaria que: a) inclua o feito na pauta de instrução em data desimpedida, expedindo-se os mandados e as intimações de praxe; b) cadastre e assegure a tramitação sob segredo de justiça, garantindo a restrição de visualização sobre os dados fiscais e bancários juntados aos autos, nos termos do art. 189 do Código de Processo Civil; c) EXPEÇA o competente mandado de averbação da dissolução matrimonial ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Delmiro Gouveia/AL, averbando-se o retorno da demandada ao uso do seu nome de solteira, qual seja, Cíntia Bezerra da Silva, prosseguindo a lide quanto às questões patrimoniais e existenciais; d) INTIME as partes e os seus patronos acerca do teor da presente decisão por meio do sistema eletrônico. e) Inclua-se a Medida Protetiva de Urgência deferida nos cadastros nacionais devidos. Delmiro Gouveia , 26 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: PAULO LUIZ DE ARAUJO CAVALCANTE FERNANDES (OAB 15353/AL) - Processo 0701302-52.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - AUTORA: Maria José Laurindo Lima - RÉU: Banco Bradesco S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a INTIMAR as partes por meio de seus procuradores, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizerem se pretendem a produção de outras provas, especificando-as e justificando-as, ou, se pugnam pelo julgamento antecipado da lide.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO GONÇALVES (OAB 17845/AL) - Processo 0701413-36.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome - AUTORA: Maria Lucia Gonçalves dos Santos - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC), para determinar a retificação dos assentos civis de Antonio Farias dos Santos, de modo que neles passe a constar o nome completo e uniforme ANTONIO FARIAS DOS SANTOS, nos seguintes termos: a) averbação, à margem do termo nº 319, fls. 146v, Livro nº 02, do Ofício de Registro Civil de Olho dÁgua do Casado/AL (casamento); b) averbação no assento de óbito (matrícula nº 003491 01 55 2025 4 00015 155 0011278 92), se e na medida em que dele ainda não conste o sobrenome dos Santos. Defiro à requerente os benefícios da gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios, pela gratuidade concedida e por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, sem parte contrária. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados de averbação aos cartórios competentes, também gratuitos, instruídos com cópia desta sentença. Cumpridos, arquivem-se os autos com as baixas devidas. ATRIBUI-SE FORÇA DE OFÍCIO/MANDANDO AO COMANDO DECISÓRIO. Sem remessa necessária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Delmiro Gouveia,assinado e datado digitalmente.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS) - Processo 0701522-50.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Quitação - AUTOR: Vci Vanguard Confeccoes Importadas S/a. - inclua-se o feito em pauta de audiência de mediação e conciliação, da qual deverá a parte ré ser CITADA e a parte autora ser INTIMADA para comparecimento, observando-se, para tanto, o prazo estabelecido no § 2º, do art. 695, do CPC. Deverá a parte ré ser advertida de que o prazo para oferecer contestação será de 15 (quinze) dias, contatos a partir da audiência de mediação e conciliação, se restar inexitosa a conciliação, ou se qualquer parte deixar de comparecer, conforme dispõe o art. 335, inciso I, do CPC. Providências necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATACHA SOARES NUNES BARRETO (OAB 19542/AL) - Processo 0701531-12.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Tasio Pedro de Lima - Da análise dos autos extrai-se que o demandante não recolheu as custas processuais inicias, assim como não comprovou que não possuem recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes do ajuizamento da presente ação. Para tanto, DETERMINO a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a Guia de Recolhimento de Custas Processuais e documentação que comprove hipossuficiência financeira, como cópia da declaração de imposto de renda ou comprovante de rendimentos atualizado, para possibilitar a análise do pedido de gratuidade judiciária. Após, com a juntada, façam os autos conclusos "Ato Inicial". Expedientes necessários. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PÂMELA EVANGELISTA DE ALMEIDA (OAB 7354/RO) - Processo 0701534-64.2026.8.02.0043 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço - AUTOR: Edvaldo Emídio do Nascimento - Considerando que a presente demanda foi ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de benefício por incapacidade, e que a documentação acostada aos autos indica a condição de contribuinte individual do autor, bem como a concessão anterior de benefício previdenciário da espécie B31, mostra-se necessário esclarecer a natureza jurídica da pretensão deduzida, especialmente diante da alegação de acidente ocorrido durante o exercício de atividade profissional. Assim, em observância ao princípio do contraditório e ao disposto no art. 10 do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da competência deste Juízo para processar e julgar a demanda, esclarecendo a natureza previdenciária ou acidentária do benefício pretendido, inclusive quanto à eventual incidência da competência federal delegada, prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e Criminal/Inf. e Juventude de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MÁRCIA ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 13647/BA) - Processo 0701368-44.2017.8.02.0044 (apensado ao processo 0701156-57.2016.8.02.0044) - Embargos à Execução Fiscal - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação - EMBARGANTE: Ballylog Logstica Alagoas Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0700338-66.2020.8.02.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Ferreira & Bombarda Ltda - Considerando o aviso de recebimento de fl. 87, assinado por pessoa identificada como Maria C. Silva, cujo nome é compatível com o da executada, bem como o transcurso do prazo para pagamento voluntário, sem notícia de satisfação da obrigação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar demonstrativo atualizado do débito e requerer as medidas executivas que entender cabíveis ao prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIEL HENRIQUE RICCI (OAB 394333/SP) - Processo 0000151-65.2021.8.02.0044 - Carta Precatória Cível - DIREITO CIVIL - REQUERENTE: Erivaldo José de Brito Constant - Em atenção à solicitação encaminhada pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Viradouro/SP, nos autos do processo nº 1001065-12.2019.8.26.0660, certifique a serventia, com urgência, se o perito Hosmario do Nascimento

Ouriques apresentou manifestação quanto à aceitação do encargo, proposta de honorários e comprovação de sua especialização. Caso não tenha havido resposta, reitere-se a intimação do perito, pelo endereço eletrônico já informado nos autos, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, consignando-se que o silêncio poderá ensejar sua substituição e a adoção das providências necessárias à realização da perícia. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Comunique-se, desde logo, ao Juízo deprecante que esta carta precatória permanece em diligência, aguardando a definição quanto à aceitação do encargo pelo perito nomeado, informando-se oportunamente o resultado da providência ora determinada. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JEAN CARLOS SANTOS DA SILVA (OAB 6921/AL) - Processo 0700225-44.2022.8.02.0044/01 - Cumprimento de sentença - Usucapião Ordinária - AUTOR: Petrônio Lopes da Silva - Considerando a certidão de trânsito em julgado da decisão de fl. 16, cumpra-se o despacho anteriormente proferido.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELISEU CAVALCANTE DE SOUZA (OAB 20241/AL), ADV: UIARA FRANCINE TENÓRIO DA SILVA (OAB 8506/AL), ADV: ANDRESA LAIS DOS SANTOS LIMA (OAB 16228/AL), ADV: DAVI LUCAS FERNANDES VELOSO (OAB 19839/AL) - Processo 0702662-24.2023.8.02.0044/03 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Paulo Ricardo Lourenço da Silva - RÉU: Gil Motos - L Lopes Comercio de Motos Ltda - Diante disso: a) intime-se a executada L. Lopes Comércio de Motos Ltda., por seus advogados constituídos, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o demonstrativo apresentado pelo exequente, especialmente quanto ao saldo indicado de R$ 4.944,35, ao abatimento dos pagamentos anteriores e ao pedido de levantamento; b) no mesmo prazo, deverá a executada esclarecer a razão de o depósito judicial de R$ 5.600,00 ter sido realizado em nome de H M M Correia, indicando, se for o caso, a relação dessa pessoa com a executada e a quem deverá ser destinado eventual saldo excedente; c) intime-se o exequente para, no mesmo prazo, juntar, se ainda não o fez, memória discriminada do cálculo em formato detalhado, com indicação dos índices, períodos de atualização, juros, abatimentos e saldo na data do depósito, bem como esclarecer se concorda com o levantamento apenas após a manifestação da executada; d) após, havendo concordância expressa ou transcorrido o prazo sem impugnação, voltem os autos conclusos para apreciação do levantamento do valor incontroverso, da restituição de eventual excedente e da extinção do cumprimento de sentença em relação à executada L. Lopes Comércio de Motos Ltda.; e) havendo impugnação, intime-se o exequente para resposta no prazo de 5 (cinco) dias e, em seguida, tornem conclusos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: KAYMME OTAVIO DE HOLANDA ROLIM (OAB 26307/PE), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL), ADV: JULIANA MARQUES MODESTO (OAB 7794/AL), ADV: FLÁVIA SMARCEVSCKI (OAB 19512/BA), ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL) - Processo 0700126-06.2024.8.02.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Sônia Maria Rodrigues Cunha - LITSPASSIV: Banco do Brasil S/A - Associação de Poupança e Emprestimo Poupex - Banco Bradesco Financiamentos SA - Banco Pan Sa - Ademais, considerando que a parte autora se encontra sem representação processual regular, intime-se pessoalmente a demandante, no endereço constante dos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, constitua novo advogado, nos termos do art. 76 do CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIS CARLOS TELES DA SILVA (OAB 8680/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700231-80.2024.8.02.0044 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve - RÉU: Salomão Iran de Almeida Nascimento - Relação: 0712/2026 Teor do ato: Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido de fls. 142/143 e 149/150 e, por consequência, determino: I - Fica o acusado SALOMÃO IRAN DE ALMEIDA NASCIMENTO autorizado a residir no Estado de São Paulo, passando a cumprir o comparecimento mensal, todo dia 10, perante o juízo competente da comarca de São Paulo/SP, e ficando vedado alterar a nova residência ou ausentar-se daquela comarca por mais de 8 (oito) dias sem autorização judicial; II - Permanecem integralmente em vigor as medidas de afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima, de proibição de aproximação em distância inferior a 300 (trezentos) metros e de proibição de contato com ela, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico e aplicativo de mensagens, advertindo-se o acusado de que o descumprimento de qualquer das condições poderá ensejar a decretação da prisão preventiva (art. 282, § 4º, e art. 312, § 1º, do CPP); III - Intime-se a defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço residencial completo do acusado em São Paulo/SP e apresentar o respectivo comprovante de residência, advertindo-o de que deverá comunicar a este Juízo qualquer alteração posterior de endereço, sob pena de aplicação do art. 367 do CPP e de reavaliação das cautelares; IV - Com a informação,

atualize-se o cadastro do acusado nos autos e expeça-se carta precatória ao juízo da comarca de São Paulo/SP para fiscalização do comparecimento periódico, com cópia desta decisão; V - Certifique a Secretaria se houve apresentação de resposta à acusação pelo acusado, nos termos dos arts. 396 e 396-A do CPP, indicando, em caso positivo, as folhas correspondentes; Após, voltem-me os autos conclusos. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Advogados(s): Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB D/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: HELDER BRAGA ARRUDA JÚNIOR (OAB 11935B/AL) - Processo 0722321-80.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Hugo Lammonier Gomes Barboza - RÉU: Estado de Alagoas - Diante do exposto, não conheço dos presentes embargos de declaração, uma vez que não há qualquer obscuridade/contradição/omissão/erro material na sentença. Intime-se a parte apelada para apresentar as Contrarrazões da apelação no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para julgamento do recurso de Apelação. P. R. I. Maceió,23 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADV: DAYANE EMANUELLE DOS SANTOS SILVA (OAB 13490/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL) - Processo 0700311-44.2024.8.02.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco do Brasil S.A - RÉU: Nivaldo Aleixo de Barros - O exequente apresentou manifestação informando que ainda não foi concluída a baixa do gravame incidente sobre o veículo Chevrolet Tracker, placa RGU2B08, RENAVAM 1276694331, em razão de pendência administrativa relacionada ao pagamento de taxa no valor de R$ 468,39. A decisão de fls. 152/153 concedeu ao Banco do Brasil S.A. prazo suplementar de 30 (trinta) dias, contado da intimação, para comprovar a efetiva baixa do gravame. Conforme a certidão de fl. 157, o prazo se encerra em 29/10/2026. Assim, a manifestação é recebida como notícia do andamento das providências administrativas, sem prejuízo do cumprimento da determinação anteriormente proferida. Por ora, não há elementos suficientes para imputar ao executado a responsabilidade pelo pagamento da taxa ou reconhecer como cumprida a obrigação, especialmente porque a baixa do gravame ainda não foi comprovada. Aguarde-se o término do prazo já concedido. Após, certifique-se o decurso do prazo e se houve comprovação da baixa do gravame. Em seguida, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IVES SAMIR BITTENCOURT SANTANA PINTO (OAB 7290/AL), ADV: KAYMI MALTA PORTO (OAB 5936/AL) - Processo 0701439-02.2024.8.02.0044/01 - Cumprimento de sentença - ISS/ Imposto sobre Serviços - EXEQUENTE: 2261 - CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DE MARECHAL DEODORO - EXECUTADO: Município de Marechal Deodoro - expeça-se alvará judicial de transferência bancária do valor de R$ 700,49 (setecentos reais e quarenta e nove centavos), acrescido dos rendimentos da conta judicial, em favor de IVES BITTENCOURT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, observando-se os dados bancários indicados à fl. 56. Efetivada a transferência e inexistindo outras pendências, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0000211-33.2024.8.02.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - RÉU: BANCO ITAU S.A. - Assim, intime-se pessoalmente Izabel Cristina Nascimento, por oficial de justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se possui interesse na habilitação no polo ativo da demanda, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 51, V, da Lei nº 9.099/1995. Caso não seja localizada, deverá o oficial de justiça certificar as diligências realizadas. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700251-37.2025.8.02.0044 - Procedimento Comum Cível - Guarda - REQUERENTE: M.C.S. - REQUERIDO: H.F.C.C. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude do requerimento de fls.58/60, abro vista ao Ministério Público para emissão de parecer, no prazo de 5 (cinco)

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP) - Processo 0700289-49.2025.8.02.0044 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. - Considerando a manifestação de fl. 271 e o endereço atualizado indicado pela parte exequente, expeça-se mandado de citação da executada, a ser cumprido por oficial de justiça, no seguinte endereço: Rua Guaiamun Frances, nº 36-A, Bairro Urbano, Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000. Após, cumprido o mandado ou certificado o insucesso da diligência, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701645-79.2025.8.02.0044 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: A.S.S.A. - Considerando a informação da Defensoria Pública de que não logrou localizar a parte autora e que a providência determinada no despacho de fl. 25 depende de informação que somente ela pode prestar, defiro o pedido de intimação pessoal. A medida encontra amparo no art. 186, § 2º, do Código de Processo Civil: § 2º A requerimento da Defensoria Pública, o juiz determinará a intimação pessoal da parte patrocinada quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. Intime-se pessoalmente a parte autora, no endereço e/ou contato telefônico constantes dos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça à sede da Defensoria Pública nesta comarca e forneça endereço atualizado ou outros dados hábeis à localização do averiguado, viabilizando o regular prosseguimento do feito. Realizada a diligência, certifique-se. Com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TAISY RIBEIRO COSTA (OAB 5941/AL), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: VIVALDO NERIS FILHO (OAB 41391/BA), ADV: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (OAB 26687/PE) - Processo 0701771-32.2025.8.02.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - AUTORA: Erika Silva dos Santos - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - TAM - Linhas Aéreas S/A e outro - Considerando que o cumprimento de sentença tramita nos autos dependentes nº 0701771-32.2025.8.02.0044/01, conforme determinado às fls. 493/496, determino o traslado das petições e documentos posteriormente juntados aos presentes autos principais para o referido incidente, caso ainda não realizado. Os requerimentos formulados deverão ser apreciados nos autos dependentes, a fim de evitar decisões conflitantes e assegurar a regularidade do processamento da execução. Cumprida a providência, retornem os presentes autos ao arquivo, conforme anteriormente determinado. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARISSA DE ARRUDA SOUSA PINTO (OAB 18750/PB), ADV: HERLLON HENRIQUE COSTA DAMASCENO (OAB 52569/CE) - Processo 0701954-03.2025.8.02.0044/01 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - EXEQUENTE: Kalyne Carvalho de Araujo - EXECUTADO: Botoesthetic Maceio Servicos Esteticos Ltda - Estando regular a representação, expeça-se alvará automatizado ou ordem de transferência eletrônica do valor depositado às fls. 18/19, acrescido dos rendimentos da conta judicial até a data da efetiva liberação, para a conta indicada na petição de fls. 35/37. Caso ausente algum dos requisitos acima, intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar conta bancária de sua própria titularidade ou regularizar a representação, sob pena de aguardar-se nova provocação para o cumprimento da ordem de levantamento. Cumprida a providência e comprovado o levantamento, arquivem-se os autos com baixa, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANA PERROTI SANTOS DE CAMPOS LOPES (OAB 6102/AL), ADV: MIRABELLE CASTRO ALVES (OAB 6162/AL), ADV: ELIAKIM MEDEIROS CERQUEIRA (OAB 9520/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0702047-63.2025.8.02.0044/01 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica - EXEQUENTE: Quesada, Perrotti & Cerqueira Advogados Associados - EXECUTADO: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Cumpra-se o capítulo da sentença que deferiu o levantamento do depósito judicial realizado nestes autos. Após a efetivação da transferência, junte-se o respectivo comprovante aos autos. Aguarde-se o decurso do prazo recursal. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades necessárias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ HENRIQUE CARNAÚBA CORREIA (OAB 15397/AL), ADV: PEDRO RAFAEL MELO TEIXEIRA DA SILVA (OAB 20955/AL) - Processo 0702408-80.2025.8.02.0044 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Mercadinho O Precinho - Ltda - RÉU: PRECONCRETI GALPOES LTDA - Considerando a

apresentação de contestação às fls. 160/171 e a juntada de documentos pela parte ré, INTIME-SE a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KAYMI MALTA PORTO (OAB 5936/AL), ADV: MARIANNY BAZÍLIO CALHEIROS (OAB 11977/AL) - Processo 0703224-62.2025.8.02.0044 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Município de Marechal Deodoro - Considerando a necessidade de comprovação documental do falecimento, especialmente para verificar se ocorreu antes do ajuizamento da execução, proceda-se à pesquisa junto ao SERP-JUD

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PABLO HENRIQUE DE ASSUNÇÃO SOARES (OAB 12628/AL) - Processo 0701851-59.2026.8.02.0044 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTORA: Maria Alexandrina de Oliveira Santos - Defiro o pedido de dilação formulado pela parte autora. Concedo-lhe prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo originalmente assinalado, para cumprimento integral da determinação de emenda da petição inicial, especialmente quanto à qualificação dos confinantes, à apresentação da certidão imobiliária atualizada e dos documentos relativos ao exercício da posse, bem como à comprovação da alegada hipossuficiência econômica. A dilação é admitida por se tratar de prazo processual cuja ampliação pode ser determinada pelo juízo, quando necessária à efetividade da tutela jurisdicional, nos termos do art. 139, VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem os autos conclusos. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCILADY SILVA FERREIRA (OAB 110025 /MG), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: LUCILADY SILVA FERREIRA (OAB 110025 /MG), ADV: ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA (OAB 24956/DF) - Processo 0702610-23.2026.8.02.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Laura dos Santos Castro - Vanessa dos Santos Alves - RÉU: FACTA FINANCEIRA - Brb - Banco de Brasília - Considerando a apresentação de contestação pela requerida FACTA FINANCEIRA S.A., intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público, nos termos do art. 178, II, do CPC, em razão do interesse de incapaz. Após, inexistindo requerimento de novas diligências, retornem os autos conclusos para sentença, conforme já determinado às fls. 195/200. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUÍS FILIPE COSTA AVELINO (OAB 11750/AL) - Processo 0702892-61.2026.8.02.0044 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - INVTE: Grace Calisto Nobre dos Santos - Diante disso, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia legível da referida certidão de óbito, a fim de possibilitar a análise da composição sucessória, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JANAINA MOURA REZENDE BARROSO (OAB 7417/AL), ADV: PAULO JORGE MOREIRA CABRAL FILHO (OAB 14176/AL) - Processo 0702952-34.2026.8.02.0044 - Mandado de Segurança Cível - Liminar - IMPETRANTE: Medclinic Serviços Em Saúde Ltda - IMPETRADO: Município de Marechal Deodoro - Considerando a decisão de fls. 1396/1398, que determinou a remessa dos autos ao Ministério Público, remetam-se os autos ao órgão ministerial para manifestação, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/2009. A providência cumpre a etapa processual própria do mandado de segurança, permitindo a manifestação do Ministério Público antes do julgamento definitivo da impetração. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e, na sequência, venham os autos conclusos para sentença, conforme já determinado. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOAO PAULO MAGALHAES PESSOA DE MELO (OAB 31409/PE), ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC) - Processo 0703079-69.2026.8.02.0044 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTORA: Jéssica Martins de Paula - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15

(quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR) - Processo 0703428-72.2026.8.02.0044 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: B.F. - RÉU: Wellington Silva Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao advogado da parte autora para que forneça os dados do depositário fiel, e tome conhecimento das informações juntadas de fls.52/96, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FRANCISCO MENDES BARROS (OAB 15754/AL) - Processo 0703577-68.2026.8.02.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - AUTOR: Associação de Moradores do Loteamento Porto Canoas - Dessa forma, INTIMEM a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a emenda da petição inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 321, parágrafo único, do CPC), observando os seguintes pontos:

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO QUEIROZ CARNEIRO (OAB 12065/AL), ADV: THIAGO QUEIROZ CARNEIRO (OAB 12065/AL) - Processo 0703579-38.2026.8.02.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - AUTOR: Thiago Queiroz Carneiro - Barbara Medeiros Lopes Queiroz Carneiro - Petição inicial em ordem. Processem segundo o rito da Lei 9.099/1995. Ao Cartório para incluir o processo em pauta de audiência de tentativa de conciliação/instrução e julgamento.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AUGUSTO JORGE GRANJEIRO COSTA CARNAÚBA (OAB 11033/AL) - Processo 0703581-08.2026.8.02.0044 - Procedimento Comum Cível - Anulação - AUTOR: José Matheus do Nascimento Leite - Diante do exposto, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial e complementar a documentação, a fim de: a) Informar sua profissão e situação ocupacional atual, em observância ao art. 319, II, do CPC; b) Esclarecer sua situação econômico-financeira, indicando sua fonte de renda e, se for o caso, eventual condição de desemprego ou dependência econômica de terceiros; c) Apresentar documentos atualizados aptos a subsidiar a análise do pedido de gratuidade da justiça, tais como comprovantes de rendimentos, extratos bancários dos últimos três meses, declaração de imposto de renda ou comprovante de não obrigatoriedade de apresentação, conforme sua situação pessoal, facultada a juntada de outros documentos pertinentes. Caso não pretenda apresentar a documentação destinada à comprovação da hipossuficiência econômica, deverá, no mesmo prazo, promover o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Advirta-se, ainda, que o descumprimento da determinação de emenda relativa aos requisitos da petição inicial poderá ensejar seu indeferimento, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Após, voltem os autos conclusos para apreciação dos pedidos pendentes, inclusive da tutela de urgência. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALÂNDIA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 19094/AL) - Processo 0703582-90.2026.8.02.0044 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Ednilson Paulo de Oliveira Silva - Assim, em observância ao princípio da não surpresa, previsto no art. 10 do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da possível redistribuição dos autos por dependência à 1ª Vara da Comarca de Marechal Deodoro/AL. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISABELA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 162973/MG) - Processo 0703585-45.2026.8.02.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - AUTOR: Jordaniel Santos Celestino - Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, a fim de: a) informar a data exata do bloqueio ou da suspensão definitiva da conta, bem como indicar, de forma objetiva, se pretende a reativação da conta ou o recadastramento na plataforma; b) especificar o período pelo qual pretende receber lucros cessantes e apresentar, ainda que por estimativa fundamentada, o respectivo valor, indicando a média de rendimentos utilizada e os documentos que a comprovem; c) adequar

o valor da causa à soma dos pedidos de danos materiais e morais, esclarecendo se o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) corresponde exclusivamente ao dano moral ou ao total pretendido; d) esclarecer, quanto aos danos materiais, se o pedido abrange apenas os prejuízos já ocorridos até o ajuizamento ou também parcelas posteriores, delimitando o período pretendido; e e) juntar os documentos disponíveis que comprovem o bloqueio, as tentativas de solução administrativa e os rendimentos anteriores auferidos na plataforma. A determinação de emenda especifica os pontos necessários à regularização da inicial, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, que prevê a correção dos defeitos capazes de dificultar o julgamento do mérito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Após, voltem conclusos para análise do pedido de tutela de urgência e das demais providências cabíveis. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS ANTONIO ROBERTS (OAB 22328/AL) - Processo 0703591-52.2026.8.02.0044 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Antonio Edmilson da Silva - Diante disso, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos do art. 321 do CPC, a fim de apresentar a qualificação completa do requerido, especialmente CPF e endereço, ou comprovar as diligências efetivamente realizadas para obtenção dessas informações, justificando eventual impossibilidade, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HUGO GIESTA SOARES (OAB 37205/PE) - Processo 0703592-37.2026.8.02.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - AUTOR: Jose Italo Granja Ventura - Designe-se audiência una de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada nos termos da Lei nº 13.994, de 27 de abril de 2020, de forma não presencial e/ou presencial e/ou híbrida. Intime-se o(a) autor(a). Cite-se o(a) réu(ré), nos termos do art. 18, II, da Lei n.º 9.099/95, advertindo-o de que, não sendo obtida a conciliação e caso as partes não optem pelo juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, nela sendo ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA SUELY DOS SANTOS BATISTA (OAB 19138/AL), ADV: MARIA SUELY DOS SANTOS BATISTA (OAB 19138/AL) - Processo 0703611-43.2026.8.02.0044 - Separação Consensual - Dissolução - REQUERENTE: Claudio Alves da Silva - Maria Quitéria Vieira da Silva - Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, nos termos do art. 321 do CPC, a fim de: Juntar procuração e declaração de hipossuficiência devidamente assinadas por CLAUDIO ALVES DA SILVA, tendo em vista que os documentos apresentados não contêm sua assinatura. Esclarecer se MARIA QUITÉRIA VIEIRA DA SILVA pretende voltar a utilizar seu nome de solteira. Advirta-se que o descumprimento da determinação poderá ensejar o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTHUR CARNEIRO MONTEIRO (OAB 13951/AL) - Processo 0703621-87.2026.8.02.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Associação Parque Brumas do Francês - Considerando que a parte autora ajuizou ação de cobrança, embora tenha fundamentado sua pretensão também nos arts. 784, VIII e X, e 785 do CPC, intime-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se pretende prosseguir pelo procedimento de conhecimento ou adequar a demanda ao rito da execução de título extrajudicial. Caso opte pela via executiva, deverá adequar a petição inicial e complementar a documentação apresentada, demonstrando a existência de título executivo dotado de certeza, liquidez e exigibilidade, nos termos dos arts. 783 e 784 do CPC, especialmente quanto à origem da obrigação e à vinculação do requerido às contribuições exigidas. Caso pretenda manter a ação de cobrança, deverá esclarecer e comprovar o fundamento jurídico da obrigação atribuída ao requerido. Após, voltem conclusos para análise do regular prosseguimento. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTHUR CARNEIRO MONTEIRO (OAB 13951/AL) - Processo 0703624-42.2026.8.02.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Associação Parque Brumas do Francês - Diante disso, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, a fim de: a) esclarecer e comprovar o vínculo jurídico do réu com a associação, mediante a juntada do instrumento de aquisição ou de outro documento que demonstre sua condição de proprietário ou titular de direitos sobre o lote, bem como de prova de associação, adesão ou anuência expressa às obrigações cobradas; caso

a cobrança seja fundada em obrigação registrada no imóvel, juntar certidão atualizada da matrícula ou indicar precisamente o respectivo registro; b) esclarecer se os valores cobrados correspondem a taxas associativas, despesas condominiais ou outra obrigação, adequando a narrativa, os boletos e os pedidos à natureza jurídica efetivamente invocada; c) apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do débito, com indicação, mês a mês, do principal, vencimento, índice e período de correção monetária, juros, multa e eventual encargo de cobrança, excluindo parcelas não vencidas até a data do ajuizamento ou justificando expressamente o pedido de inclusão das vincendas; d) esclarecer a divergência entre o endereço indicado para o lote do réu, a referência constante dos boletos e o endereço fornecido para citação, apresentando, se possível, endereço completo e atual do demandado, sem prejuízo de posterior apreciação de outras modalidades de citação; e) quanto ao pedido de gratuidade da justiça, juntar documentação contemporânea apta a demonstrar a alegada insuficiência econômico-financeira da pessoa jurídica, como balanço patrimonial, demonstração de resultado, extratos bancários e demais documentos pertinentes, ou informar expressamente que renuncia ao benefício e comprovar o recolhimento das despesas processuais eventualmente exigíveis. Advirta-se que o não cumprimento integral da diligência poderá ensejar o indeferimento da petição inicial, na forma do parágrafo único do art. 321 do Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GEOBERTO BERNARDO DE LUNA (OAB 13507/AL) - Processo 0700606-38.2026.8.02.0068 - Pedido de Prisão Preventiva - Homicídio Qualificado - REPTADO: O. e outros - Considerando a juntada do relatório final do inquérito policial pela Autoridade Policial às fls. 270/285, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação. Cumpra-se com urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível e Criminal de Marechal Deodoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTHUR RUBEM GOUVEIA RIBEIRO DE LIMA (OAB 18445/AL) - Processo 0700163-43.2024.8.02.0073 - Processo Administrativo - Encaminhamento de Documentos Extrajudicial - Corregedoria - REQUERIDA: Maria das Dores Gouveia Ribeiro de Lima - Considerando a manifestação do Ministério Público de fl. 57, defiro a intimação e a oitiva dos envolvidos indicados às fls. 21/23, para esclarecimento dos fatos relacionados à possível falsificação da escritura pública objeto da controvérsia. À Secretaria, para que promova as intimações necessárias, observando-se, quanto à forma e ao prazo, os dados constantes dos autos. Cumpridas as diligências, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Murici
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JAMMESSON FLÁVIO DA SILVA ALVES (OAB 12528/AL), ADV: RAONI VIEIRA GOMES (OAB 13041/ES) - Processo 0500063-21.2008.8.02.0045 (045.08.500063-3) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - AUTOR: A Justiça Pública em Murici e outro - RÉU: Antônio Manoel do Nascimento e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Murici
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ·CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO - DEFENSOR PÚBLICO (OAB 229927/SP) - Processo 0700135-77.2015.8.02.0045 (apensado ao processo 0000185-08.2019.8.02.0045) - Imissão na Posse - Imissão na Posse - AUTORA: ALDÊNIA HERMENEGILDO DA SILVA - Trata-se de ação de imissão na posse ajuizada por ALDÊNIA HERMENEGILDO DA SILVA em desfavor de GENIVALDO (fls. 1-4). A demandante sustentou, em síntese, haver sido contemplada pelo programa habitacional destinado às famílias vítimas das cheias de 2010 no Município de Murici/AL, celebrando contrato de compra e venda com alienação fiduciária perante a Caixa Econômica Federal em 13/12/2013, tendo por objeto o imóvel situado no Conjunto Habitacional Major Olavo Calheiros Novais, Quadra B, Lote 38, Murici/AL (fls. 2 e 7-9). Narrou que, ao buscar ocupar o bem, deparou-se com a ocupação indevida pelo réu, motivo pelo qual postulou tutela antecipada e a procedência final para que fosse imitida na posse do imóvel (fls. 3-4). À fl. 10 foi deferida a gratuidade de justiça e postergada a análise da liminar possessória. As tentativas de citação pessoal de Genivaldo restaram infrutíferas, tendo o Oficial de Justiça certificado que o demandado é desconhecido no local e se encontra em lugar incerto e não sabido (fls. 25 e 36). Diante do desconhecimento do paradeiro do requerido, a autora postulou a citação editalícia e reiterou a imissão liminar (fl. 49). Em decisão interlocutória (fls. 50-51), deferiu-se a tutela de urgência antecipada para desocupação do imóvel no prazo de 72 horas, ordenando-se a citação por edital de Genivaldo e a futura nomeação de defensor público desimpedido como curador especial caso decorresse o prazo sem resposta. O edital de citação do réu foi formalizado e publicado no Diário da Justiça Eletrônico com prazo de 30 dias para dilação e 15 dias subsequentes para contestação (fls. 60 e 62). Sobreveio manifestação de JANE CLEIDE MOURA DA SILVA

requerendo reconsideração (fls. 63-71), alegando ser a real moradora do imóvel há mais de cinco anos, com posse mansa, pacífica e ânimo de dona, sustentando aquisição por usucapião especial urbana (fls. 75-84). Em decisão interlocutória de fl. 72, o Juízo recebeu a petição como oposição, com fulcro no art. 682 do Código de Processo Civil, determinou o recolhimento do mandado de imissão de posse, suspendeu a eficácia da tutela provisória anteriormente concedida, ordenou a distribuição autônoma da peça por dependência em autos próprios apensos e determinou o sobrestamento do feito originário (fl. 72). A terceira interpôs agravo de instrumento (nº 0802624-31.2018.8.02.0000), o qual não foi conhecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ante a manifesta perda superveniente do interesse recursal gerada pela própria decisão de reconsideração e suspensão proferida pelo juízo de origem (fls. 89-91). Ademais, ao tentar dar cumprimento à ordem suspensa, o Oficial de Justiça certificou que a autora informou que o imóvel cadastrado não correspondia ao ocupado, indicando eventual divergência de endereço para a Quadra B1, lote 38, imóvel que se encontrava desprovido de portas e teto (fl. 87). O incidente de oposição autuado sob o nº 0000185-08.2019.8.02.0045 foi posteriormente extinto sem resolução do mérito em razão da inércia da terceira interessada Jane Cleide Moura da Silva, restando superada a intervenção e autorizada a retomada autônoma do feito principal. Em despacho de autoinspeção (fl. 103), determinou-se a intimação pessoal da autora para manifestar interesse no prosseguimento sob pena de abandono da causa (fl. 103). Devidamente intimada por meio eletrônico confirmado por Oficial de Justiça (fls. 109-110), a demandante manifestou expresso interesse no prosseguimento do feito (fls. 109-110). Vieram os autos conclusos para deliberação. É o relatório do essencial. Decido. Compulsando os autos, verifica-se que o réu Genivaldo não foi localizado no endereço indicado na petição inicial, tendo o Oficial de Justiça certificado que o demandado é desconhecido no local (fls. 25 e 36). Além disso, ao tentar cumprir mandado de imissão de posse, a própria autora esclareceu que o imóvel cadastrado não correspondia ao ocupado, apontando eventual divergência de quadra (Quadra B1, lote 38) e noticiando que o bem se encontrava sem portas e teto (fl. 87). Constatado que o réu não reside no imóvel e que sequer ocupa o bem apontado na petição inicial, não se sustenta a alegação de esbulho ou de posse clandestina atribuída a Genivaldo. O ordenamento jurídico impõe à parte autora o ônus processual de individualizar com precisão o imóvel reivindicado e indicar os elementos necessários para a correta identificação fática do esbulho. Não cabe ao Poder Judiciário suprir a inércia da demandante ou realizar diligências investigativas sucessivas em busca do imóvel supostamente esbulhado. A exata caracterização do bem, acompanhada de endereço completo e pontos de referência precisos, consubstancia pressuposto para a regular constituição e o desenvolvimento válido do processo, sob pena de extinção do feito. Ante o exposto, INTIME-SE a autora ALDÊNIA HERMENEGILDO DA SILVA, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente emenda à petição inicial com a indicação precisa e pormenorizada da localização do imóvel objeto da lide, informando o endereço exato com ponto de referência do bem que alega estar sob esbulho do réu, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, e do art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo com a juntada da manifestação ou certificado o decurso in albis, venham os autos imediatamente conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com prioridade.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Murici
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VICTOR MATHEUS DIAS DA SILVA (OAB 21883/AL) - Processo 0700096-94.2026.8.02.0045 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Leve - INDICIADO: Jaelson Francisco da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público sobre a resposta à acusação apresentada pela defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL), ADV: MARCELLY GABRIELE SOUZA CANUTO (OAB 20944/AL) - Processo 0702477-43.2024.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTOR: Juarez Paiva Pereira da Silva - RÉU: Banco do Brasil S.A - Ante o exposto: a) REJEITO as preliminares de ilegitimidade passiva, incompetência, inépcia da inicial e impugnação à gratuidade, bem como a prejudicial de prescrição; b) EXCLUO do objeto da lide a pretensão relativa aos expurgos inflacionários deduzida na réplica; c) FIXO os pontos controvertidos e a distribuição do ônus da prova na forma acima; d) DEFIRO a produção de prova pericial contábil e NOMEIO como perita a Sra. Cíntia Souza B. Lima, e-mail cbuschinelli@hotmail.com, telefone (82) 998184-0319, que deverá ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários, currículo e contatos profissionais (art. 465, § 2º, do CPC); e) os honorários periciais serão adiantados em 50% (cinquenta por cento) pelo réu, Banco do Brasil S.A., no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação da proposta, e os outros 50% (cinquenta por cento) serão pagos ao final, pela parte sucumbente; f) INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos (art. 465, § 1º, do CPC); g) o laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito dos honorários adiantados, devendo a perita responder aos pontos controvertidos e aos quesitos das partes; e h) apresentado o laudo, INTIMEM-SE as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeira dos Índios/AL., 26 de outubro de 2026. Rogério Santos Alencar Juiz de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAELA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 14745/AL) - Processo 8000035-72.2025.8.02.0046 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXECUTADA: Samuka Brands Ltda - DECISÃO Trata-se de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública Estadual em face de Samuka Brands Ltda., para cobrança de ICMS declarado e não pago, inscrito nas Certidões de Dívida Ativa (CDA) nº 000004591/2024, nº 000004592/2024 e nº 000005280/2024, cujas execuções foram reunidas nestes autos (fls. 21/22). Em cumprimento à decisão de fls. 5/6, a exequente juntou os instrumentos de protesto das três CDAs (fls. 20, 42 e 64) e informou a existência de programa estadual de regularização de débitos. Citada a executada (fl. 85), esta apresentou exceção de pré-executividade (fls. 86/91), alegando: (i) ausência de interesse de agir, por falta de prova de tentativa de solução administrativa e de protesto de cada CDA (Tema 1.184 do Supremo Tribunal Federal); (ii) nulidade das CDAs; (iii) ilegitimidade do sócio Adeilton da Silva Pereira, incluído sem incidente de desconsideração; e (iv) excesso de execução. Intimada, a exequente não se manifestou (fl. 99). É o relatório. Decido. A exceção de pré-executividade é admitida nas matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória (Súmula 393 do Superior Tribunal de Justiça). Não há falta de interesse de agir. O Tema 1.184 do STF e a Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça condicionam o ajuizamento da execução fiscal à tentativa de solução administrativa e ao protesto do título. A Resolução admite que a primeira exigência seja satisfeita pela existência de lei geral de parcelamento ou de oferta de vantagem na via administrativa (art. 2º, § 1º). No caso, as três CDAs foram protestadas antes do ajuizamento (fls. 20, 42 e 64), e a exequente comprovou a existência de programa estadual de regularização de débitos, com redução de juros e multa (Decreto Estadual nº 94.340/2023), o que atende às duas exigências. A alegação de nulidade das CDAs é genérica. A executada não aponta qual requisito do art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/80 ou do art. 202 do Código Tributário Nacional estaria ausente, limitando-se a pedir a exibição de documentos. Os títulos indicam o devedor, a origem e a natureza do débito, o fundamento legal e o valor, e gozam de presunção de certeza e liquidez (art. 3º da Lei nº 6.830/80), não afastada por alegação abstrata. Quanto ao sócio, não houve redirecionamento da execução. A exequente apenas indicou o sócio-administrador como pessoa na qual a empresa poderia ser citada (fls. 77/81), e a citação foi feita na própria pessoa jurídica (fl. 85). O sócio não integra o polo passivo, de modo que a alegação de ilegitimidade não tem objeto. Por fim, o excesso de execução não foi demonstrado. A executada não indicou o valor que entende devido nem apresentou demonstrativo, ônus que lhe cabia (art. 917, § 3º, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia), e a matéria, nos termos em que deduzida, exige dilação probatória incompatível com a via eleita. Ante o exposto: a) REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 86/91; b) CONSIGNO que o sócio Adeilton da Silva Pereira não integra o polo passivo da execução; e c) INTIME-SE a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeira dos Índios/AL., 26 de outubro de 2026. Rogério Santos Alencar Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCIO HENRIQUE DE MENDONÇA MELO (OAB 12934/PB), ADV: MARIA CARLA BARROS DA SILVA (OAB 21173/AL) - Processo 0700456-26.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTORA: Maria Adriana Rodrigues da Silva - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social e outro - Ante o exposto: a) AFASTO a prescrição do fundo de direito e RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 10/02/2021; b) DEFIRO a produção de prova pericial médica e NOMEIO como perito o Dr. Giulliano Peixoto Gonçalves, e-mail perito.giulliano@gmail.com, especialista em ortopedia; c) INTIME-SE o perito para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários, observando a Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça de Alagoas e a Resolução nº 232/2016 do Conselho Nacional de Justiça; d) apresentada a proposta, INTIME-SE o INSS para manifestação e adiantamento dos honorários, no prazo de 15 (quinze) dias; e) INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos (art. 465, § 1º, do CPC); f) o perito deverá informar a data e o local do exame com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para intimação das partes, e entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame, respondendo aos quesitos do Juízo e das partes; e g) apresentado o laudo, INTIMEM-SE as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeira dos Índios/AL., 26 de outubro de 2026. Rogério Santos Alencar Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL) - Processo 0704002-89.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Maria José Teixeira de Oliveira - Ante o exposto: a) defiro à autora a gratuidade da justiça (arts. 98 e 99, § 3º, do CPC), ressalvada a impugnação prevista no art. 100 do CPC; b) defiro a prioridade de tramitação (art. 1.048, I, do CPC; art. 71 da Lei nº 10.741/2003) e determino que as intimações sejam realizadas em nome dos advogados Lucas Leite Canuto (OAB/AL 17.043) e Marcelly Gabriele Souza Canuto (OAB/AL 20.944) (art. 272, § 5º, do CPC); anote-se; c) acolho o requerimento de fls. 65-66 e, em cumprimento à decisão proferida no Tema Repetitivo 1.414/STJ, referendada pela Segunda Seção em 8 de abril de 2026, com fundamento no art. 1.037, II, do CPC, determino a suspensão do processo até o julgamento definitivo dos recursos especiais afetados e a fixação da tese pelo Superior Tribunal de Justiça; d) difiro para a retomada do feito a apreciação da

dispensa da audiência de conciliação, da inversão do ônus da prova e da citação do réu, ressalvada a apreciação de medida urgente que venha a ser requerida durante a suspensão (art. 314 do CPC); e) proceda a Secretaria à anotação do sobrestamento no SAJ, vinculado ao Tema 1.414/STJ, e ao controle do feito para retomada após a publicação do acórdão paradigma (art. 1.040 do CPC), permanecendo os autos sobrestados em Secretaria até ulterior deliberação; f) anote a Secretaria, também nestes autos, a vinculação com a ação nº 0704003-74.2026.8.02.0046, já determinada naqueles autos, e junte aqui cópia da decisão ali disponibilizada no DJE em 19/10/2026; g) intime-se a autora, nos termos do art. 1.037, § 8º, do CPC, ciente de que poderá requerer o prosseguimento do feito demonstrando a distinção entre a questão aqui debatida e a afetada (art. 1.037, §§ 9º a 13, do CPC). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL) - Processo 0704007-14.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Aparecida Cardoso da Silva - RÉU: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto: a) recebo a emenda de fls. 90-95, dou por cumprido o despacho de fl. 87 e RECEBO a petição inicial; b) DEFIRO à autora a gratuidade da justiça (art. 98 do CPC), sem prejuízo do reexame previsto no art. 100; c) RECONHEÇO, de ofício, a prioridade de tramitação (art. 1.048, I, do CPC; art. 71 da Lei nº 10.741/2003). Anote-se; d) DEFIRO as intimações em nome dos advogados Marcelly Gabriele Souza Canuto (OAB/AL 20.944) e Lucas Leite Canuto (OAB/AL 17.043) (art. 272, § 5º, do CPC); cadastre-se a advogada não incluída nas relações de fls. 88 e 96; e) DEFIRO a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC, c/c art. 373, § 1º, do CPC), nos limites fixados no item 6; f) INDEFIRO, por ora, a tutela de urgência, nos termos do item 7; g) DEIXO DE DESIGNAR a audiência do art. 334 do CPC, pelos fundamentos do item 8, ressalvada a sua designação por videoconferência se o réu, citado, manifestar interesse na autocomposição; h) CITE-SE o réu, preferencialmente por meio eletrônico (art. 246 do CPC), para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 335, III, c/c art. 231 do CPC, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados (art. 344 do CPC); i) com a contestação, o réu deverá juntar os documentos relacionados no item 6, indicando objetivamente as folhas em que se encontram, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos que, por meio deles, se pretendia provar (art. 400 do CPC); j) certifique a Secretaria a existência de outras ações da autora, na forma do item 9, sem sobrestamento do feito; k) decorrido o prazo sem resposta, certifique-se e venham os autos conclusos (arts. 344 e 355, II, do CPC); l) apresentada contestação com preliminar (art. 337 do CPC), fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora ou documentos novos, intime-se a autora para réplica em 15 (quinze) dias (arts. 350, 351 e 437, § 1º, do CPC), oportunidade em que deverá manifestar-se especificamente sobre a contratação originária com o Banco Mercantil do Brasil S/A, o crédito do valor liberado de R$ 594,70 e a cessão, à vista dos documentos juntados pelo réu; após, intimem-se as partes para especificar, em 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, facultada a delimitação consensual das questões de fato e de direito (art. 357, § 2º, do CPC); em seguida, venham os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL) - Processo 0704009-81.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Aparecida Cardoso da Silva - Ante o exposto: a) DOU POR CUMPRIDO o despacho de fl. 85, à vista dos documentos de fls. 92/93, e reconheço a competência territorial deste juízo (art. 101, I, do CDC); b) DEFIRO à autora a gratuidade da justiça (art. 98 do CPC), ressalvado o disposto no art. 100 do CPC; c) DEFIRO a prioridade de tramitação (art. 1.048, I, do CPC) e as intimações em nome dos advogados Marcelly Gabriele Souza Canuto (OAB/AL 20.944) e Lucas Leite Canuto (OAB/AL 17.043) (art. 272, § 5º, do CPC); anote-se; d) INTIME-SE a autora, na pessoa de ambos os advogados, para emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), a fim de: d.1) juntar os extratos da conta em que recebe o benefício (Banco Bradesco S.A., agência 3230, conta 0000297275 fl. 27) relativos aos meses de 09/2024, 10/2024 e 11/2024, e esclarecer, à vista deles e dos registros de fl. 30, se recebeu valor decorrente do refinanciamento de 04/09/2024, ou esclarecer a impossibilidade de fazê-lo, ciente de que a omissão será considerada na apreciação da prova (art. 371 do CPC); d.2) adequar a causa de pedir aos registros do histórico do INSS (fls. 29/30), declarando expressamente se reconhece ou impugna (i) o refinanciamento averbado em 04/09/2024 pelo Banco Itaú Consignado S.A. sob o nº 261762 1079 e (ii) os contratos nº 637454145, 639954221 e 636054582, por ele liquidados, indicando, em caso de impugnação, o fundamento da invalidade de cada operação; ou, se impugna apenas a troca de titularidade ocorrida em 25/05/2026, o vício próprio dessa transferência e o resultado útil que pretende obter com sua declaração; d.3) retificar o quadro de fl. 84, o pedido de restituição do indébito e o valor da causa (arts. 292, II e VI, e 324 do CPC), em conformidade com a causa de pedir esclarecida no item "d.2", discriminando, por competência, os valores efetivamente descontados de seu benefício e a instituição que os recebeu, tomando por base o histórico de créditos (fls. 39/83); d.4) indicar a denominação social e o CNPJ da instituição atualmente titular da averbação ("341 - Banco Itaú SA", fl. 29), retificando o polo passivo, e, quanto às parcelas anteriores a 25/05/2026, incluir no polo passivo o Banco Itaú Consignado S.A., com a indicação de seu CNPJ, ou delimitar o pedido de restituição, ou ainda comprovar documentalmente a sucessão por incorporação, nos termos do item 4; d.5) informar todas as ações que ajuizou relativas a

consignações no benefício nº 185.550.204-3 ou a descontos na conta em que o recebe (fl. 27), inclusive as de nº 0704007-14.2026.8.02.0046 e 0704012-36.2026.8.02.0046, indicando o réu, os contratos ou lançamentos e o objeto de cada uma, e esclarecer se algum contrato, desconto ou lançamento é discutido em mais de uma demanda; e) POSTERGO a apreciação do pedido de tutela de urgência para o recebimento da inicial, nos termos do item 6; f) DEIXO DE DESIGNAR a audiência de conciliação do art. 334 do CPC, nos termos do item 7; g) CERTIFIQUE a Secretaria, mediante consulta ao SAJ, a existência de outras ações da autora em face do réu, de empresas de seu grupo econômico ou de outras instituições financeiras relativas a consignações no mesmo benefício ou a descontos na conta de fl. 27, com indicação do número, dos advogados, do objeto, da fase e de eventual sentença ou acordo (arts. 55 e 337, §§ 1º a 4º, do CPC), sem prejuízo do prazo da emenda; h) REMETO ao recebimento da inicial a apreciação da inversão do ônus da prova, da citação e dos pedidos de prova, observada a delimitação do objeto fixada no item 8; i) decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para a fila de atos iniciais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0077240-90.2007.8.02.0001 - (001.07.077240-2) - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Município de Maceió - Apelado: Velloza Advogados Associados - Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A - Procurador: Thiago Queiroz Carneiro (OAB: 12065/AL) - Advogado: Fabricio Parzaneses dos Reis (OAB: 203899/SP) - Advogado: Luiz Eduardo Castilho Girotto (OAB: 124071/SP) - Advogado: Rubens José Novakoski Fernandes Velloza (OAB: 110862/SP)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA - EXECUÇÃO FISCAL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 09:40 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTHONY NOGUEIRA BARBOSA DE LIMA (OAB 20999/AL) - Processo 0704083-38.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Vera Lucia da Conceição Costa - Ante o exposto: a) RECEBO a petição inicial; b) DEFIRO à autora a gratuidade da justiça (art. 98 do CPC), ressalvado o disposto no art. 100 do CPC; c) DEFIRO a prioridade de tramitação (art. 1.048, I, do CPC; art. 71 da Lei nº 10.741/2003) e a tramitação pelo Juízo 100% Digital (Resolução CNJ nº 345/2020, art. 3º), ressalvada a oposição do réu até sua primeira manifestação; anote-se; d) DEFIRO a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC, c/c art. 373, § 1º, do CPC), na delimitação fixada no item 4; e) DEIXO DE DESIGNAR a audiência de conciliação do art. 334 do CPC, nos termos do item 5, ressalvada a designação a qualquer tempo (art. 139, V, do CPC); f) CITE-SE o réu, preferencialmente por meio eletrônico (art. 246 do CPC), cientificando-o da tramitação pelo Juízo 100% Digital, para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, III, c/c art. 231 do CPC), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela autora (art. 344 do CPC), devendo juntar, com a resposta, os documentos indicados no item 4; g) CERTIFIQUE a Secretaria, na forma do item 6, a existência de outras ações da autora relativas a consignações no benefício nº 175.107.867-9, sem sobrestar a citação; h) REGISTRO que o objeto da demanda se restringe aos contratos nº 00000000000011365591 e nº 00000000000012233445, nos termos do item 6; i) decorrido o prazo sem resposta, certifique-se e venham os autos conclusos (arts. 344, 348 e 355, II, do CPC); j) apresentada contestação em que se alegue fato impeditivo, modificativo ou extintivo, se suscite preliminar do art. 337 ou se juntem documentos, intime-se a autora, por seu advogado, para réplica em 15 (quinze) dias (arts. 350, 351 e 437 do CPC), oportunidade em que deverá manifestar-se especificamente sobre eventual comprovante de crédito juntado pelo réu; k) em seguida, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, facultada a delimitação consensual das questões de fato e de direito (art. 357, § 2º, do CPC); o requerimento de depoimento pessoal do representante do réu (fl. 10) será apreciado no saneamento; l) cumpridas as providências acima, venham os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
0700064-42.2017.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Relator Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Apelante: Município de Maceió - Apelado: Estratégia Engenharia LTDA - Procurador: João Batista de França Silva (OAB: 8022/RN) - Advogado: Daniel Maia de Barros e Silva (OAB: 26741D/PE) - Advogado: Frederico Feitosa da Rosa (OAB: 18928/PE)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) 4ª CÂMARA - EXECUÇÃO FISCAL A REALIZAR-SE EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) ÀS 09:40 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL) - Processo 0704094-67.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Laudício Barbosa da Silva - Ante o exposto: a) RECEBO a petição inicial; b) DEFIRO ao autor a gratuidade da justiça (art. 98 do CPC), sem prejuízo de reexame (art. 100), a prioridade de tramitação (art. 1.048, I, do CPC; art. 71 da Lei nº 10.741/2003) anote-se e o processamento pelo Juízo 100% Digital; c) INDEFIRO, por ora, a tutela de urgência, ressalvada a

reapreciação na forma do item 3 (art. 296 do CPC); d) DEFIRO a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC, c/c art. 373, § 1º, do CPC), na delimitação fixada no item 4; e) DEIXO DE DESIGNAR a audiência do art. 334 do CPC, pelos fundamentos do item 5, ressalvada sua designação por videoconferência se o réu, citado, manifestar interesse na autocomposição; f) CITE-SE o réu, preferencialmente por meio eletrônico (art. 246 do CPC), para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 335, III, c/c art. 231 do CPC, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC), devendo juntar, com a resposta, os documentos indicados no item 4, indicando as folhas, sob a cominação do art. 400 do CPC; g) INTIME-SE o autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar o esclarecimento e juntar os extratos indicados no item 1, ou justificar a impossibilidade, sem sobrestamento da citação; h) CERTIFIQUE a Secretaria a existência de outras ações do autor em face do réu, com número, objeto e situação, sem sobrestar a citação; i) as publicações serão feitas em nome do advogado Eder Vital dos Santos (OAB/AL 19.826), facultada a regularização da representação da advogada Rosana Monteiro Damião Vital (item 1); j) decorrido o prazo sem resposta, certifique-se e venham os autos conclusos (arts. 344 e 355, II, do CPC); k) apresentada contestação com preliminar (art. 337 do CPC), fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou documentos novos, intime-se o autor para réplica em 15 (quinze) dias (arts. 350, 351 e 437, § 1º, do CPC), oportunidade em que poderá manifestar-se também sobre a prescrição (item 5); l) em seguida, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento das diligências inúteis ou meramente protelatórias (art. 370, parágrafo único, do CPC); após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0704076-46.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Antônio Ricardo da Silva - RÉU: Banco Digio S.A - Ante o exposto: a) RECEBO a petição inicial, com o registro das divergências do item 1, e CORRIJO DE OFÍCIO o valor da causa para R$ 22.241,84 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos) (art. 292, § 3º, do CPC); b) MANTENHO a competência deste Juízo e CONSIGNO a regularidade da representação processual do autor (fl. 19). INTIME-SE o autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar declaração de residência devidamente preenchida, firmada com as formalidades do art. 595 do Código Civil, ou comprovante de residência, esclarecendo a divergência com os dados cadastrais do benefício (fls. 28 e 46), sem sobrestamento da citação; c) DEFIRO a gratuidade da justiça (art. 98 do CPC), sem prejuízo de reexame (art. 100); d) RECONHEÇO a prioridade de tramitação, com a prioridade especial do art. 71, § 5º, da Lei nº 10.741/2003 (art. 1.048, I, do CPC). Anote-se; e) DEFIRO a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC), nos limites do item 5, com o dever de juntada ali fixado; f) DEIXO DE DESIGNAR a audiência do art. 334 do CPC, com as ressalvas do item 7; g) INDEFIRO, POR ORA, A TUTELA DE URGÊNCIA (art. 300 do CPC), por ausência de perigo de dano, sem prejuízo de reapreciação após a contestação ou diante de fato novo; ficam prejudicados os pedidos de cominação de multa e de ofício ao INSS (fl. 17, alínea "c"); h) CITE-SE o réu, preferencialmente por meio eletrônico (art. 246 do CPC), para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 335, III, c/c art. 231 do CPC, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados (art. 344 do CPC), devendo juntar com a resposta os documentos indicados no item 5, com indicação objetiva das folhas, sob as consequências do art. 400 do CPC; i) decorrido o prazo sem resposta, certifique-se e venham os autos conclusos (arts. 344 e 355, II, do CPC); apresentada contestação com preliminares, fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor ou documentos novos, intime-se o autor para réplica em 15 (quinze) dias (arts. 350, 351 e 437, § 1º, do CPC); após, intimem-se as partes para especificar, em 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência (arts. 348 e 370 do CPC); em seguida, venham os autos conclusos. Expedientes necessários. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARY TENÓRIO MAIA NETO (OAB 5337/AL) - Processo 0704088-60.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - AUTORA: Micaele Lidia Umbelino Calixto - Ante o exposto: (a) RECEBO a petição inicial, com a interpretação dos pedidos fixada no item 1; (b) DEFIRO a gratuidade da justiça à autora (art. 98 do CPC), sem prejuízo de reexame (art. 100); (c) DEFIRO a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC), na delimitação do item 4, com o dever de juntada ali fixado; (d) DEIXO DE DESIGNAR a audiência do art. 334 do CPC, com as ressalvas do item 5; (e) INTIME-SE a autora, na pessoa de seu advogado, para, em 15 dias: (e.1) esclarecer se mantém Josefa Lucidalva Patriota no polo passivo e, em caso positivo, emendar a inicial na forma do item 2 (arts. 134, § 2º, e 321 do CPC), ciente de que o silêncio será tomado como confirmação de que a ação se dirige apenas à pessoa jurídica; (e.2) informar seu endereço atual (art. 77, V, do CPC); (f) decorrido o prazo sem manifestação quanto ao item (e.1), EXCLUA-SE Josefa Lucidalva Patriota do cadastro do polo passivo, independentemente de nova conclusão; havendo emenda, conclusos; (g) ANOTE-SE na autuação a denominação da ré que constar do cadastro do CNPJ 15.253.124/0001-56; (h) CITE-SE a ré J L Imóveis Empreendimentos, CNPJ 15.253.124/0001-56, preferencialmente por meio eletrônico (art. 246 do CPC) ou, não sendo possível, por carta com aviso de recebimento no endereço da sede (Rua Dionísio Tito de Barros, nº 50, Andar 1, Centro, Jupi/PE, CEP

55.395-000 fl. 1), para contestar em 15 dias (art. 335, III, c/c art. 231), sob pena de revelia (art. 344), juntando com a resposta os documentos indicados no item 4; (i) decorrido o prazo sem resposta, certifique-se e venham conclusos (arts. 344, 348 e 355, II); (j) apresentada contestação com preliminar (art. 337), fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, ou documentos novos, intime-se a autora para réplica em 15 dias (arts. 350, 351 e 437, § 1º); (k) após, intimem-se as partes para especificarem, em 15 dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, facultada a delimitação consensual das questões (art. 357, § 2º); (l) cumpridas as providências, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL (OAB 15535/PB), ADV: WILKER JOSÉ LEÃO PESSOA (OAB 17915/AL), ADV: WILKER JOSÉ LEÃO PESSOA (OAB 17915/AL) - Processo 0702478-91.2025.8.02.0046 - Monitória - Franquia - AUTOR: Muitofácil Arrecadação e Recebimento Ltda - RÉU: A Monteiro de Araujo Junior Ltda - Adeildo Monteiro de Araujo Junior - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso. Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE), ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL) - Processo 0701026-12.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Marcelo Levi Souza da Silva - RÉU: Apple Computer Brasil S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação de fls. 76/93, e anexos. Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AUDENES ANTONIO SANTOS (OAB 12289/AL), ADV: ANTONIETA DA SILVA PINTO (OAB 15038/AL) - Processo 0701629-85.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Nomeação - AUTORA: Lidiane Rodrigues de Oliveira - RÉU: Município de Palmeira dos Indios - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte Embargada para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar, querendo, contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 196/198, nos termos do art. 1.023, § 2º do CPC. Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0702258-59.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - AUTORA: Ana Maria Nascimento de Barros - RÉU: Banco Agibank - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso. Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0702300-11.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Maria Cícera da Conceição - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte Embargada para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar, querendo, contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 335/344, nos termos do art. 1.023, § 2º do CPC. Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: JULIO ABEILARD DA SILVA (OAB 132156/MG) - Processo 0703024-15.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Josefa Araujo da Silva - RÉU: FACTA FINANCEIRA - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n.

13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte Embargada para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar, querendo, contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 240/242, nos termos do art. 1.023, § 2º do CPC. Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB 21233/PE), ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL) - Processo 0703298-76.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Cicera Vieira da Silva - RÉU: Banco Ole Bonsucesso Consignado S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIME-SE a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO ROBERTO MEDEIROS SARMENTO (OAB 11533/AL) - Processo 0703618-29.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem - AUTORA: Aline Maria de Oliveira França Mendonça - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMEM-SE as partes para, em 5 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, ou manifestem-se pelo julgamento antecipado da lide. Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISABELA CRISTINA ROCHA MONTENEGRO (OAB 14445/AL) - Processo 0700589-71.2026.8.02.0045 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: W.C.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa. Pilar, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DILENE FERREIRA TORRES (OAB 38553/PE), ADV: DAVI MARQUES DE BARROS (OAB 17641/AL) - Processo 0700348-04.2020.8.02.0047/02 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Davi Luis Oliveira Brito, Representado Pela Sua Genitora, Nidiane dos Santos Oliveira - RÉU: M.A.F.B. - I. RENOVE-SE a intimação da parte exequente, por meio da Defensoria Pública, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o despacho de fls. 70/72, apresentando memória de cálculo destacada, restrita às três prestações anteriores ao ajuizamento deste cumprimento de sentença e às vencidas em seu curso, com dedução dos pagamentos comprovados, sob pena de o feito prosseguir unicamente pelo rito da expropriação (art. 528, § 8º, do CPC). II. DEFIRO o requerimento de fls. 78/79 e DETERMINO a intimação pessoal do executado MICHAEL ADOLFO FREIRE DE BRITO, por carta precatória dirigida ao Juízo da Comarca de Cabrobó/PE, no endereço do executado constante dos autos, que a serventia deverá indicar no expediente, para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o débito alimentar, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, na forma do art. 528, caput, do CPC, advertido de que o não pagamento poderá acarretar o protesto do pronunciamento judicial e a decretação de prisão civil pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses (art. 528, §§ 1º e 3º, do CPC). III. ANOTE-SE a habilitação requerida às fls. 66 e INTIME-SE o executado também na pessoa de sua advogada constituída, Dilene Ferreira Torres (OAB/PE 38.553), pelo DJEN, do inteiro teor deste despacho. IV. Cumprida ou frustrada a diligência do item II, e apresentada a justificativa ou decorrido o prazo, DÊ-SE VISTA à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, voltem os autos conclusos para decisão quanto à decretação da prisão civil. V. PROCEDA-SE à correção do assunto da autuação, para que conste cumprimento de sentença de obrigação de prestar alimentos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HILTON AGRA DE ALBUQUERQUE NETTO (OAB 9564/AL), ADV: LAYSE NOGUEIRA SARMENTO (OAB 7244/AL) - Processo 0700639-67.2021.8.02.0047 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Assistência à Saúde - RÉU: Município de Pilar e outro - 1. CONFIRME a Secretaria, junto ao SISBAJUD, os saldos efetivamente bloqueados e disponíveis nas contas atingidas, adequando as ordens caso divirjam dos extratos de fls. 415/421. 2. EXPEÇA-SE, via SISBAJUD, ordem de transferência de R$ 2.485,40 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) da conta constrita do Município de Pilar/AL na Caixa Econômica Federal e de igual quantia da conta constrita do Estado de Alagoas no BRB Banco de Brasília, totalizando R$ 4.970,80 (quatro mil, novecentos e setenta reais e oitenta centavos),

diretamente para a conta do Hospital de Olhos Santa Luzia, CNPJ 12.305.371/0001-60, Banco Santander, agência 3737, conta corrente 13003023-2, conforme fl. 434. 3. Simultaneamente, PROCEDA-SE ao DESBLOQUEIO de todo o saldo remanescente das constrições de fls. 415/421, inclusive e integralmente dos R$ 4.970,80 bloqueados em conta do Município de Pilar/AL no Banco do Brasil, por exceder o valor da obrigação (art. 805 do Código de Processo Civil). 4. CERTIFIQUE a Secretaria o efetivo envio e o resultado de cada ordem, dado que as ordens de transferência e de desbloqueio protocoladas em 28/07/2026 constam como não enviadas (fls. 417/421). Havendo recusa ou insuficiência de saldo, CERTIFIQUE-SE e RETORNEM os autos conclusos de imediato. 5. Efetivada a transferência, CUMPRAM-SE os itens 6 e 7 da decisão de fls. 428/430, com a intimação da Defensoria Pública para comprovar o recebimento das lentes e prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias e, após, vista sucessiva ao Estado de Alagoas e ao Município de Pilar/AL por 15 (quinze) dias, retornando os autos conclusos para sentença de extinção, na forma do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. As intimações da Defensoria Pública far-se-ão pessoalmente, com prazos em dobro (art. 186 do Código de Processo Civil e Lei Complementar nº 80/1994). Expedientes necessários. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700244-41.2022.8.02.0047 - Cumprimento de sentença - Alimentos - AUTORA: A.P. - 1. TORNO SEM EFEITO o despacho de fl. 88, por ter se apoiado em constrição que os autos não demonstram ter recaído sobre o executado. 2. CERTIFIQUE a serventia a origem dos documentos de fls. 83/87 e se foi efetivamente lançada, no SISBAJUD, ordem de bloqueio em nome do executado FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA, CPF 705.466.314-44, com o respectivo resultado. Confirmada a juntada equivocada, DESENTRANHEM-SE as peças, com encaminhamento aos autos de origem. 3. Não havendo ordem regular em nome do executado, CUMPRA-SE a decisão de fls. 69/71, com o lançamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros em nome de FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA, CPF 705.466.314-44, até o limite de R$ 8.686,72, com reiteração automática pelo prazo de 30 (trinta) dias. 4. Efetivado o bloqueio, ainda que parcial, INTIME-SE o executado, na forma do art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, para manifestar-se em 5 (cinco) dias. Como o executado não constituiu advogado nem foi assistido por Defensor Público nestes autos e reside em Sorocaba/SP, conforme a certidão de fl. 96, EXPEÇA-SE carta precatória ao Juízo daquela Comarca para o ato, instruída com as peças necessárias. 5. Não acolhida impugnação, CONVERTA-SE a indisponibilidade em penhora (art. 854, § 5º), intimando-se a exequente. 6. Frustrada ou insuficiente a penhora eletrônica, DEFIRO, desde já, a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito (arts. 523, § 3º, 830 e 831 do Código de Processo Civil), por carta precatória ao Juízo de Sorocaba/SP. 7. Após as diligências, INTIME-SE a exequente para, em 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito quanto ao saldo remanescente, inclusive discriminando a composição do débito por rito, para evitar a dupla satisfação com o incidente de prisão civil em dependência (Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça). 8. DÊ-SE CIÊNCIA ao Ministério Público, ante o interesse de incapaz (art. 178, II, do Código de Processo Civil). 9. PRESERVE-SE o segredo de justiça (art. 189, II, do Código de Processo Civil), empregando-se as iniciais das partes nas publicações, e CERTIFIQUE a serventia se já regularizado o cadastro do executado no polo passivo, como determinado às fls. 69/71.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA FERREIRA HACKERT (OAB 17996B/AL), ADV: CRISTIANNE ISABELLA OLIVEIRA DANTAS (OAB 19204/AL), ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG) - Processo 0700964-71.2023.8.02.0047 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Márcio Lages da Silva - RÉU: 123 Viagens e Turismo Ltda em recuperação judicial - Ante o exposto, em complemento à decisão de fls. 339/341, assim delibero. a) CONSIGNO que o título executivo compreende a condenação em danos morais de R$ 5.000,00, com juros simples de 1% ao mês desde a citação e correção monetária pelo INPC desde o arbitramento, acrescida de custas processuais e de honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação, fixados no acórdão de fls. 191/194, inexistindo condenação em danos materiais. b) INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do crédito nos exatos limites do título acima descrito, com os valores calculados até 31/08/2023, nos termos do art. 9º, II, da Lei n.º 11.101/2005, discriminando separadamente a parcela principal e a verba honorária, com indicação da data de constituição de cada uma. c) Apresentada a planilha, DÊ-SE VISTA à executada pelo prazo de 5 (cinco) dias e, não havendo impugnação relevante, EXPEÇA-SE a certidão de crédito em favor de Márcio Lages da Silva, com a discriminação das rubricas e o destaque da natureza alimentar dos honorários advocatícios, ressalvada a competência do juízo recuperacional e da administração judicial para a classificação definitiva. d) Entregue a certidão, SOBRESTE-SE o feito, aguardando-se notícia da homologação do plano de recuperação judicial ou requerimento das partes, na forma já determinada no item d da decisão de fls. 339/341. e) Não apresentada a planilha no prazo, CERTIFIQUE-SE e, independentemente de nova conclusão, SOBRESTE-SE o feito desde logo. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo

0701000-45.2025.8.02.0047 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - RÉU: Marquissuel dos Prazeres Santos - DEFIRO o requerimento de fl. 118 e DETERMINO a expedição de novo mandado de busca e apreensão e citação, para o endereço indicado, com as seguintes observações. 1. O mandado indicará APENAS UM DEPOSITÁRIO FIEL, na forma do art. 478, § 2º, do Provimento nº 13/2023 da CGJ/AL. Antes da expedição, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o nome e a qualificação de um único depositário fiel. 2. Do mandado constará a advertência de que, efetivada a apreensão, o réu poderá pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 (cinco) dias contados da execução da medida liminar, caso em que o bem lhe será restituído livre de ônus, e de que o prazo de resposta de 15 (quinze) dias também se conta da execução da liminar. 3. DEFIRO as prerrogativas do art. 212, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e AUTORIZO, desde já, o ARROMBAMENTO e o USO DE FORÇA POLICIAL, se necessários ao efetivo cumprimento da ordem, na forma do art. 478 do Provimento nº 13/2023 da CGJ/AL. 4. Expedido o mandado, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contatar o oficial de justiça e fornecer os meios materiais indispensáveis à diligência, sob pena de devolução do mandado sem cumprimento e de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 440, 442 e 444 do Provimento nº 15/2019 e dos arts. 477 e 481, caput e § 2º, do Provimento nº 13/2023, ambos da CGJ/AL, e do art. 485, III e IV, do Código de Processo Civil. 5. Cumprida a liminar, CITE-SE o réu no mesmo ato. Apresentada contestação, DÊ-SE VISTA à parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias. Purgada a mora, INTIME-SE a parte autora para manifestação em 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo de resposta sem contestação, venham os autos conclusos para sentença. 6. Não localizado o bem, INTIME-SE a parte autora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, inclusive quanto à conversão do pedido em ação executiva, na forma do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WELLINGTON SOUZA DE ALBUQUERQUE (OAB 20247/AL) - Processo 0701140-45.2026.8.02.0047 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicidio qualificado - RÉU: Pablo Antonio dos Santos Cassimiro - Ante o exposto: 1) RECEBO a resposta à acusação apresentada às fls. 217/222, sem que haja, nesta fase do procedimento do art. 406 e seguintes do Código de Processo Penal, juízo de absolvição sumária a ser proferido, ficando as pretensões de impronúncia e de absolvição sumária reservadas ao momento do art. 413 e seguintes do mesmo diploma. 2) INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva e o pedido subsidiário de substituição por medidas cautelares diversas, e MANTENHO a prisão preventiva de Pablo Antonio dos Santos Cassimiro, com fundamento nos arts. 282, § 6º, 312, caput e § 2º, 313, I, 315 e 316 do Código de Processo Penal. 3) DEFIRO PARCIALMENTE as diligências requeridas, nos termos da fundamentação, e determino: a) OFICIE-SE, com urgência, ao Instituto de Criminalística do Estado de Alagoas para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe o laudo pericial referente à Requisição nº 13620/2026, com o exame de eficiência e prestabilidade do revólver Taurus calibre .38, nº IH190522, e a análise de compatibilidade dos três estojos deflagrados; informe a viabilidade técnica do confronto genético do material biológico armazenado sob o lacre nº 0023222; e encaminhe cópia integral dos registros da cadeia de custódia dos vestígios, com identificação dos responsáveis por coleta, acondicionamento, transporte, recebimento e abertura de lacres; b) OFICIE-SE à Autoridade Policial do 23º Distrito Policial de Pilar para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça as circunstâncias da devolução do veículo Chevrolet Onix, placa QLL-1160, sem perícia, informe se há registro dos danos do automóvel e da viatura e se foi realizada inspeção técnica desta, encaminhando os documentos correspondentes; c) OFICIE-SE ao Comando do 8º Batalhão de Polícia Militar para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a existência de imagens de câmeras corporais ou de viatura, de registros de radiocomunicação e de registros de acionamento relativos à ocorrência de 18 de agosto de 2026, encaminhando-os, ou certificando sua inexistência ou indisponibilidade; d) REQUISITE-SE o laudo das lesões sofridas pelo adolescente A. P. da S. C., com tramitação sob sigilo; e) Fica mantida a determinação de preservação da arma, das munições, dos estojos e dos demais vestígios até ulterior deliberação deste Juízo. 4) DÊ-SE VISTA ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação sobre as preliminares, os documentos e as diligências, nos termos do art. 409 do Código de Processo Penal. 5) DESIGNO audiência de instrução, nos termos do art. 411 do Código de Processo Penal, para o dia 18/11/2026, às 08:30hs, a ser realizada presencialmente, permitindo-se a participação dos Advogados de maneira telepresencial, na qual serão ouvidos o ofendido, se possível, as testemunhas de acusação e de defesa, nessa ordem, colhidos os esclarecimentos dos peritos, as acareações e o reconhecimento de pessoas e coisas, e, por fim, interrogado o acusado. 6) INTIMEM-SE as testemunhas arroladas na denúncia, requisitando-se a apresentação dos policiais militares aos respectivos comandos. INDEFIRO a reserva de apresentação posterior de rol pela defesa, porque a faculdade de arrolar testemunhas se exaure com a resposta à acusação (art. 406, § 3º, do Código de Processo Penal), ressalvada a possibilidade de oitiva de testemunha como prova cuja imprescindibilidade venha a ser demonstrada, ou de determinação de ofício, nos termos do art. 209 do mesmo diploma. 7) REQUISITE-SE a apresentação do acusado para a audiência ao diretor do estabelecimento prisional em que se encontra recolhido. 8) Não concluídas as diligências até a data da audiência, o ato será realizado, prosseguindo-se na instrução e aguardando-se a juntada dos laudos, nos termos do art. 411, § 7º, do Código de Processo Penal. 9) Encerrada a instrução, conceda-se a palavra às partes para os debates orais, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por 10 (dez), e, havendo necessidade, venham os autos conclusos para a decisão do art. 413 e seguintes do Código de Processo Penal. 10) A Secretaria deverá controlar o prazo do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, contado desta decisão, e manter a anotação de tramitação prioritária por se tratar de réu preso. 11) Comunique-se o

teor desta decisão ao Relator do Habeas Corpus Criminal nº 0812782-67.2026.8.02.0000. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JUAREZ LUIS DOS SANTOS (OAB 16209/AL) - Processo 0701199-33.2026.8.02.0047 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante - INDICIADO: Rian Tauan dos Santos - Ante o exposto: a) REJEITO a preliminar de diferimento parcial do exame do recebimento da denúncia, bem como o pedido subsidiário de ressalva expressa; b) RECEBO INTEGRALMENTE a denúncia oferecida em desfavor de RIAN TAUAN DOS SANTOS, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso IV, ambos da Lei nº 11.343/2006, e do artigo 16, § 1º, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003, na forma do artigo 69 do Código Penal, nos termos dos artigos 55, § 4º, e 56 da Lei nº 11.343/2006; c) ADMITO as provas especificadas e o rol de testemunhas apresentados pela defesa (fls. 205/209) e pela acusação (fl. 8); d) MANTENHO a prisão preventiva de Rian Tauan dos Santos, por subsistirem os fundamentos da decisão de fls. 189/194, não infirmados por fato novo. Adotem-se as seguintes providências: 1. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 19/11/2026, às 09:30 hs, a ser realizada presencialmente, observado o prazo do artigo 56, § 2º, da Lei nº 11.343/2006. 2. CITE-SE pessoalmente o acusado, mediante mandado a ser cumprido na unidade prisional em que estiver recolhido, para os termos da ação penal e para comparecer à audiência designada, onde será interrogado, cientificando-se a direção do estabelecimento acerca da necessidade de apresentação ou de disponibilização de sala para o ato. 3. INTIMEM-SE as testemunhas de acusação Jose Everton dos Santos e Wandouglas Serafim Monteiro, policiais militares, e as testemunhas de defesa Maria Divoneide da Silva Santos e Valdilene da Silva Santos, estas no endereço declinado à fl. 208, requisitando-se os agentes públicos por intermédio de seus comandos. 4. INTIME-SE a defesa constituída, Dr. Juarez Luis dos Santos, OAB/AL nº 16.209, pelo Diário de Justiça Eletrônico Nacional, desta decisão e da audiência designada, com a antecedência legal. 5. Vencido o prazo de dez dias assinalado no ofício de fl. 210, expedido em 22/10/2026, sem a remessa dos laudos, REITERE-SE o ofício ao Instituto de Criminalística de Alagoas, requisitando os laudos referentes à Requisição de Exame Pericial Toxicológico nº 14249/2026 e à Requisição de Exame Pericial de Arma de Fogo e Munição nº 14247/2026 (fls. 139/140), com a advertência de que se trata de réu preso e de que os laudos deverão estar nos autos antes da audiência, nos termos do artigo 56, caput, parte final, da Lei nº 11.343/2006. 6. Decorrido o prazo de quinze dias comunicado nos ofícios de fls. 211/212, COBRE-SE da autoridade policial e do Instituto de Criminalística o auto circunstanciado de destruição das substâncias apreendidas, autorizada no item "c" da decisão de fls. 189/194, com a comprovação da preservação de amostra suficiente ao laudo definitivo e à eventual contraprova. 7. Não apresentados os laudos periciais até a data da audiência, certifique-se nos autos e renove-se a requisição, prosseguindo-se na instrução, sem prejuízo da juntada posterior e de vista às partes. 8. Ciência ao representante do Ministério Público. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0500005-84.2024.8.02.0068 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - RÉU: Cícero da Silva Souza - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL), ADV: FERNANDO VIEIRA DIAS PINTO (OAB 14035/AL) - Processo 0700395-09.2019.8.02.0048/01 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. - RÉU: Gildeci Feitosa Gomes Me - 5. Pois bem. Considerando que a liberação dos valores remanescentes já foi autorizada pela decisão de fls. 67/68, bem como que a parte exequente comprovou o recolhimento das custas exigidas, não subsistem óbices à expedição do alvará requerido. 6. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fl. 79 e DETERMINO a expedição de alvará judicial para levantamento da integralidade do saldo remanescente depositado em conta judicial vinculada ao presente feito, em favor de BANCO BRADESCO S.A., CNPJ nº 60.746.948/0001-12, mediante transferência para o Banco Bradesco (237), agência 4040, conta nº 1-9, observados os dados bancários informados e a conferência pela Secretaria. 7. Os valores estão sujeitos à atualização automática pelo sistema do Banco de Brasília, devendo o levantamento observar o saldo efetivamente disponível na conta judicial, descontado o montante anteriormente liberado a título de honorários advocatícios. 8. Cumprida a determinação e não havendo outras pendências, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 9. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KEYLA MACHADO DE CARVALHO (OAB 10808/AL), ADV: PAULO VICTOR BARBOSA FIEL (OAB 10821/AL), ADV: PAULO VICTOR BARBOSA FIEL (OAB 10821/AL), ADV: JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA CARVALHO (OAB 16058/AL) - Processo

0000078-47.2022.8.02.0048 - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: Abel dos Santos Filho - REQUERIDO: Município de Pão de Açúcar - 5. Pois bem. Quanto à quantia depositada, defiro o pedido de expedição de alvarás, considerando os comprovantes de pagamento de fls. 517/518, o requerimento de fl. 519 e o contrato de honorários de fl. 520. 6. Dessa forma, determino: i) expeça-se alvará autorizando a transferência da quantia de R$ 5.703,18 (cinco mil, setecentos e três reais e dezoito centavos) em favor da parte exequente ABEL DOS SANTOS FILHO, observados os dados bancários constantes à fl. 519; ii) expeça-se alvará autorizando a transferência da quantia de R$ 2.444,23 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos) em favor de KEYLA CARVALHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, a título de honorários contratuais, conforme contrato de fl. 520, observados os dados bancários constantes à fl. 519. 7. Os valores estão sujeitos à atualização automática pelo sistema do Banco de Brasília. 8. No tocante aos honorários sucumbenciais, considerando o teor da decisão de fls. 501/502 e a informação apresentada pela parte exequente à fl. 519, determino à Secretaria que certifique a situação do respectivo requisitório, esclarecendo se houve a expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV referente aos honorários sucumbenciais, após a baixa do precatório anteriormente expedido de forma equivocada. 9. Caso ainda não tenha sido expedida a respectiva RPV, cumpra-se integralmente a determinação de fls. 501/502, procedendo-se à sua expedição e posterior encaminhamento ao ente público executado para pagamento. 10. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL) - Processo 0700263-39.2025.8.02.0048 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. - Assim, em cumprimento ao v. acórdão, determino a expedição de novo mandado de busca e apreensão do veículo VOLKSWAGEN/GOL 1.0, ano 2009/2010, cor prata, placa NMC2C02, chassi 9BWAA05U0AT162293, renavam 00200230352, nos termos da decisão de fls. 155/157, a ser cumprido no endereço: Rua Alto Zeferino, nº 47, Centro, Pão de Açúcar/AL, CEP 57400-000. Nomeio como depositário fiel do bem o Sr. Mauricio Rafael Cabral Marinho, CPF nº 060.244.074-24, telefone (82) 99676-6490, indicado pela parte autora. Efetivada a apreensão, cite-se a parte ré, Maria Zilda da Silva Santos, com as advertências constantes dos itens 13 e 14 da decisão de fls. 155/157. Reitere-se à parte autora a advertência constante do item 15 da decisão de fls. 155/157. Nos termos dos arts. 477, 478 e 481 do Provimento n. 13/2023 da CGJAL, compete ao interessado fornecer os meios necessários para o cumprimento da busca e apreensão do veículo, viabilizando a logística indispensável à concretização da medida judicial. Os Oficiais de Justiça que não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o contato do(s) autor(es) ou de seu(s) representante(s) para esse mister devolverão os mandados sem cumprimento e devidamente certificados. Expedientes necessários. Pão de Açúcar, data da assinatura eletrônica. Lucas Carvalho Tenório de Albuquerque Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA CAROLINA MACHADO FERNANDES (OAB 18171/SE) - Processo 0700683-10.2026.8.02.0048 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Arnaldo Bezerra da Silva - 7. Em consequência, intime-se o autor, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS ANDRÉ MARQUES DOS ANJOS (OAB 7329/AL) - Processo 0700742-95.2026.8.02.0048 - Procedimento Comum Cível - Classificação e/ou Preterição - AUTORA: Aline Pimentel Rodrigues - Dispositivo 11. Ante o exposto, DEFIRO a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 373, § 1º, do CPC, e INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência. 12. Intime-se o Município de Palestina/AL da presente decisão. 13. Cite-se o Município de Palestina/AL para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (art. 335 c/c art. 183, ambos do CPC). 14. Saliente-se que resta facultado ao ente requerido pugnar pela designação de audiência de conciliação, caso tenha interesse na autocomposição. 15. Caso seja apresentada contestação e a parte ré alegue qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora ou suscite qualquer questão prevista no art. 337 do CPC, intime-se a requerente, por intermédio de seu advogado, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil. 16. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0700783-62.2026.8.02.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S.A - 1. Da análise dos autos, observo que há vícios na petição inicial que devem ser sanados pela parte demandante. Assim, nos termos do art. 321, do CPC, intime-se o requerente, por intermédio de seu advogado, para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de juntar aos autos comprovante de pagamento das custas processuais. 2. Após, voltem-me os autos conclusos para análise na fila de Ato Inicial. 3. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0000494-32.2010.8.02.0049 (049.10.000494-4) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco do Brasil S/A - DESPACHO Trata-se de ação de busca e apreensão, julgada procedente, na qual não foi localizado o veículo objeto da demanda. Diante disso, o feito foi convertido em execução por quantia certa, conforme decisão de fl. 191. Ocorre que o executado faleceu, estando pendente a regularização da sucessão processual. Determinada a intimação da cônjuge sobrevivente, a diligência restou infrutífera, conforme certidão de fl. 282. À Secretaria, retifique-se o cadastro do SAJ para constar a classe correspondente à execução para pagamento de quantia certa. Após, intime-se o exequente acerca da certidão de fl. 282, para que requeira o que entender cabível e se manifeste especificamente sobre eventual ocorrência de prescrição intercorrente, indicando os atos de efetivo prosseguimento do feito e as causas suspensivas ou interruptivas que entender pertinentes. Cumpra-se. Penedo(AL), 23 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NEICLA GARDÊNIA CARVALHO DANTAS (OAB 19330B/AL), ADV: PEDRO LEÃO DE MENEZES FILHO NETO (OAB 6324/AL), ADV: ROBERTA AMORIM CEDRIM (OAB 16901/AL), ADV: ANNE KAROLINE TOLEDO (OAB 16370/AL) - Processo 0700990-44.2015.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Fundação Educacional do Baixo São Francisco - "Dr. Raimundo Marinho" - Ante o exposto, (1) não reconheço a prescrição da pretensão de cobrança; (2) determino à autora que emende a petição inicial, no prazo de quinze dias, para indicar o valor exato cobrado, adequar o valor da causa e corrigir a referência ao ano letivo do contrato, sob pena de indeferimento (art. 321 do CPC); (3) no mesmo prazo, a autora deverá comprovar a insuficiência de recursos, facultado o recolhimento das custas iniciais (art. 99, § 2º, do CPC). Intime-se. Penedo , 26 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 7093A/AL), ADV: JOÉLITA SANTOS VITAL (OAB 16550/AL), ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL), ADV: FELIPE BARBOSA PEDROSA (OAB 18364A/AL) - Processo 0700055-33.2017.8.02.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - EXECUTADO: Damião Dias Santos - DESPACHO Vistos etc. Trata-se de execução de título extrajudicial na qual atribuiu o valor de R$ 668,41, conforme consta da petição inicial, intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se mantém interesse no prosseguimento do feito, nos termos da Resolução CNJ nº 683/2026. Em caso de interesse no prosseguimento, deverá justificar concretamente a utilidade da execução diante do valor do crédito e indicar a providência processual que pretende seja adotada, inclusive quanto à localização e à efetivação da citação da executada, observando os demais requisitos e providências previstos na Resolução CNJ nº 683/2026. Advirta-se que o silêncio será interpretado como ausência de interesse no prosseguimento, para os fins processuais cabíveis, sem prejuízo da apreciação judicial subsequente. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se. Penedo(AL), 23 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO SEBASTIÃO MENDES DOS SANTOS (OAB 14171/AL) - Processo 0700299-83.2022.8.02.0049 (apensado ao processo 0700973-32.2020.8.02.0049) - Inventário - Inventário e Partilha - HERDEIRA: Silvaneide Sales Lias e outros - Ante o exposto, (1) mantenho Silvaneide Sales Lias como inventariante, com fundamento no caráter não absoluto da ordem do art. 617 do CPC, sem que isso importe reconhecimento da união estável; (2) nomeio a Defensoria Pública curadora especial do herdeiro Ângelo Moisés Sales dos Santos; (3) determino à inventariante que, no prazo de quinze dias, retifique as primeiras declarações para (a) descrever o imóvel na forma do art. 620, IV, "a", do CPC, com base no título de fls. 22, indicando benfeitorias e a situação do uso e fruição que lhe teriam sido atribuídos, (b) esclarecer se a motocicleta integra o espólio ou lhe pertence, juntando os documentos que possuir, (c) excluir o crédito do seguro DPVAT, (d) qualificar o herdeiro Gerllan Bispo dos Santos, com CPF e endereço, (e) esclarecer o seu estado civil e juntar os documentos que possuir sobre a união estável, (f) juntar os documentos de propriedade ou posse de todos os bens arrolados, (g) indicar as medidas concretas que adotará para trazer ao inventário os bens em poder de terceiros e (h) manifestar-se sobre a adoção do arrolamento; (4) indefiro os pedidos de desocupação do imóvel e de devolução de bens formulados às fls. 46 e 104, ressalvadas as vias próprias; (5) defiro a gratuidade da justiça à requerente. Decorrido o prazo do item (3): 1. Cite-se o herdeiro Gerllan Bispo dos Santos, por mandado, no endereço que a inventariante indicar, facultado ao oficial de justiça valer-se do telefone de fls. 88 para localizá-lo, para que, no prazo de quinze dias, se manifeste sobre as primeiras declarações e sua retificação, inclusive sobre a alegada união estável e o arrolamento, e descreva os bens do espólio em seu poder, com a advertência do art. 1.992 do CC. 2. Dê-se ciência do inventário à Fazenda Pública Estadual (art. 626 do CPC). 3.

Comunique-se à Defensoria Pública a nomeação como curadora especial. 4. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e voltem conclusos. Intimem-se. Penedo , 26 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MILLENA NAYARA SILVA DE MELO (OAB 22379/AL), ADV: NICHOLLI CAVALCANTE ROCHA (OAB 19631/AL), ADV: TÚLIO RAFAEL MONTEIRO DA ROCHA (OAB 17686/AL), ADV: DANDARA FERREIRA COSTA (OAB 12949/AL) - Processo 0700950-18.2022.8.02.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: SICREDI EXPANSÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO - DESPACHO Vistos etc. Trata-se de execução de título extrajudicial, na qual atribuiu o valor de R$ 7.436,24, conforme consta da petição inicial, intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se mantém interesse no prosseguimento do feito, nos termos da Resolução CNJ nº 683/2026. Em caso de interesse no prosseguimento, deverá justificar concretamente a utilidade da execução diante do valor do crédito e indicar a providência processual que pretende seja adotada, inclusive quanto à localização e à efetivação da citação da executada, observando os demais requisitos e providências previstos na Resolução CNJ nº 683/2026. Advirta-se que o silêncio será interpretado como ausência de interesse no prosseguimento, para os fins processuais cabíveis, sem prejuízo da apreciação judicial subsequente. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se. Penedo(AL), 23 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABRÍCIO DINIZ DOS SANTOS (OAB 8599/AL), ADV: JAQUELINE AZEVEDO GOMES (OAB 872B/BA) - Processo 0701326-04.2022.8.02.0049 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Sociedade Cooperativa de Credito Coopere Ltda. - Sicoob Coopere - EXECUTADO: José Rodrigues Filho - DESPACHO Intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver (art. 523, do CPC). Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo acima estabelecido, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) (art. 523, §1º, do CPC). Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, do CPC). Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, §3º, do CPC). Ultrapassado o prazo, não havendo pagamento voluntário, fica a parte executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de impugnação (art. 525 do CPC). Cumpram-se. Penedo(AL), 23 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALÉRIA SOARES NUNES COSTA (OAB 6453B/AL), ADV: SUELLEN EDY ROCHA MELO (OAB 8753/AL), ADV: VALÉRIA SOARES NUNES COSTA (OAB 6453B/AL), ADV: VALÉRIA SOARES NUNES COSTA (OAB 6453B/AL), ADV: VALÉRIA SOARES NUNES COSTA (OAB 6453B/AL) - Processo 0700311-63.2023.8.02.0049 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Valéria Soares Nunes Costa - HERDEIRO: Marcelo Soares Nunes - Flávio Soares Nunes - Ricardo Soares Nunes - Ante o exposto, (1) determino ao inventariante que, no prazo de quinze dias, (a) retifique as primeiras declarações para incluir a fração ideal do inventariado no apartamento 806 do Bloco 02 da Rua Araújo Leitão, 607, Rio de Janeiro, com as especificações do art. 620, IV, "a", do CPC, (b) junte certidão de inteiro teor atualizada da matrícula n.º 8521 do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, (c) apresente o instrumento ou a prova documental da alegada alienação dessa fração a Flávio Soares Nunes, com a natureza do negócio, a data, o preço e a forma de pagamento, esclarecendo se ocorreu antes ou depois do óbito, (d) responda aos itens "a" a "e" da manifestação da Fazenda Pública Estadual de fls. 138/139 e (e) declare expressamente se o inventariado deixou outros bens ou direitos, sob pena de remoção (art. 622, I e II, do CPC). Exclua-se a União do cadastro do processo, Decorrido o prazo do inventariante, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual por quinze dias e, após, voltem conclusos. Intime-se. Penedo , 26 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANYELLE SANTOS BEZERRA (OAB 13320/SE), ADV: BEATRIZ MACÊDO DANTAS (OAB 14456/SE), ADV: SARA DAYANNE VÉCIO LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 16148/AL) - Processo 0700884-04.2023.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Alimentos - AUTOR: J.S.M. - RÉ: G.S.M.R.S.G.G.G.S. e outros - REPRESENTANTE: G.G.S.M. - Por isso, intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informem se há risco de violência doméstica ou familiar entre os genitores ou em relação à criança, esclarecendo se existe medida protetiva de urgência em vigor e juntando, em caso positivo, cópia da respectiva decisão (art. 699-A do Código de Processo Civil). Decorrido esse prazo, dê-se vista ao Ministério Público para parecer final, inclusive sobre a questão do item anterior, ciente de que a parte requerida não juntou os documentos indicados nos itens A e B de fls. 204/205 (fl. 216). Decorridos os prazos, voltem conclusos para sentença. Retifique-se o cadastro do advogado do autor, para que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. Rammires Rangel Bedóia Dias, OAB/SE n.º 10.959, conforme o

substabelecimento sem reserva de poderes de fls. 214/215 e 217. Intimem-se. Cumpra-se. Penedo(AL), 23 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VANESSA BATISTA DE CARVALHO (OAB 15739/AL), ADV: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (OAB 14913A/AL) - Processo 0701804-75.2023.8.02.0049 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Maria Leonidia da Silva - EXECUTADO: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto, (1) não conheço da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 351/359, por intempestiva, e julgo prejudicado o pedido de efeito suspensivo; (2) indefiro o pedido de nova incidência de multa e honorários sobre o saldo remanescente; (3) defiro o levantamento, pela exequente, de R$ 1.446,36 do depósito de fls. 383; (4) concedo à exequente o prazo de cinco dias para se manifestar sobre a exclusão da parcela de abril de 2022 do contrato n.º 0123421339801 e sobre a consequente redução do saldo para R$ 1.446,36, e ao executado igual prazo, sucessivo, para manifestação. Expeça-se alvará de R$ 1.446,36 em favor da exequente, na conta indicada às fls. 348. Decorridos os prazos, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Penedo , 26 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO AURI CARDOSO (OAB 103217/PR), ADV: FERNANDO AURI CARDOSO (OAB 60920/SC), ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC) - Processo 0700025-51.2024.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Patricia dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - DESPACHO Retornem os autos para fila de processos baixados, uma vez que a petição de fl. 295 refere-se aos autos do cumprimento de sentença em apenso e já foi apresentada naqueles autos. Penedo(AL), 26 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CHARLLES MILLE DOS S. SILVA (OAB 17488/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: LEONY MELO BANDEIRA (OAB 16098/AL) - Processo 0701208-57.2024.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTORA: Gloria Lucia Tavares Santos Farias - RÉU: Banco do Brasil S.A - DESPACHO De imediato, altere-se a situação processual da presente demanda para "transitado em julgado". Após, dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. Na sequência, arquivem-se, com a devia baixa na distribuição. Cumpram-se. Penedo(AL), 26 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAQUEL PAULINA DOS SANTOS SILVA (OAB 11080/SE), ADV: MANUELA BARROS FREIRE VASCONCELOS RODRIGUES (OAB 10324/AL) - Processo 0701977-65.2024.8.02.0049 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - AUTOR: M.A.V.A. - RÉ: L.C.S.A. - DESPACHO A ré juntou declaração de vínculo e atestado de matrícula expedidos pela Universidade Federal de Alagoas (fls. 167/171), em cumprimento à decisão de fls. 163/164. Como esses documentos se referem à questão central da demanda, que é a persistência da necessidade da alimentanda, o autor deve ser ouvido a seu respeito antes do julgamento (arts. 10 e 437, § 1º, do Código de Processo Civil). Determino, por isso, a intimação do autor, na pessoa de sua advogada, para que se manifeste sobre os documentos de fls. 167/171 no prazo de 15 (quinze) dias. Além disso, a contestação veio acompanhada de reconvenção, com pedido de majoração dos alimentos para um salário mínimo e meio (fls. 39/40), sendo certo que a intimação de fl. 76 referiu-se apenas à contestação. Para afastar qualquer dúvida quanto ao contraditório, determino que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, o autor apresente resposta à reconvenção, nos termos do art. 343, § 1º, do Código de Processo Civil. Com a manifestação do autor ou decorrido o prazo, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Penedo(AL), 22 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOUBERT TENÓRIO SCALA (OAB 10008/AL), ADV: SARUBBI CYSNEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 252815/DF) - Processo 0700111-85.2025.8.02.0049 - Embargos à Execução - Assunção de Dívida - EMBARGANTE: Diocese de Penedo - EMBARGADO: Magno Tulio da Silva Madeiro - DESPACHO Cumpra-se o comando final da decisão de fl. 149, no que se refere à intimação das partes para se manifestarem sobre o interesse na produção de provas. Após, voltem-me conclusos. Penedo(AL), 26 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO BARROS MÉRO (OAB 1214/AL) - Processo 0700150-82.2025.8.02.0049 - Inventário - Inventário e

Partilha - INVTE: Juliana Santos Patriota - HERDEIRA: Dilma Rocha Torres Patriota Costa e outros - INVDO: Lydia Maria Rocha Patriota - TERCEIRO I: Município de Penedo e outros - DESPACHO Aguarde-se o cumprimento do mandado de citação expedido à fl. 122. Outrossim, deverá a Secretaria se atentar para o cumprimento dos comandos editados às fls. 54/55 e certificar a realização da citação de todos herdeiros , bem como eventual ausência de manifestação. Ademais, diante da apresentação de contestação às fls. 101/107, fica, desde já, determinada a intimação do inventariante para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Penedo(AL), 26 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0700200-11.2025.8.02.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - DESPACHO Atenda-se na forma requerida à fl. 266. Para tanto, expeça-se novo mandado de busca, apreensão e citação. Ademais, tem-se que, na hipótese, os mandados anteriormente expedidos deixaram de ser cumpridos por ausência de contato do representante da parte autora com o Sr. Oficial de Justiça. Logo, fica esta advertida que em não sendo diligenciado novamente o cumprimento do ato, o feito será extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. IV do CPC, uma vez que a localização do veículo e a citação do réu são pressupostos de desenvolvimento válido do processo. Intime-se. Penedo(AL), 23 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLEYTON LUIS SOUZA GERMANO (OAB 51372/PE), ADV: BARBARA WILLIANS AGUIAR RAFAEL DA SILVA (OAB 299563/SP) - Processo 0700347-37.2025.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Jose Ronaldo dos Santos Silva - RÉU: Consórcio Sisbracon e outro - DESPACHO Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, digam sobre o interesse na produção de provas. Após, voltem-me conclusos. Penedo(AL), 26 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MICHEL GUERIOS NETTO (OAB 51332/SC) - Processo 0700646-14.2025.8.02.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - AUTOR: Cpx Distribuidora S.a, - DESPACHO Defiro o pedido de fl. 110. Para tanto, promova-se o sobrestamento do feito até o data de 30/10/2026. Decorrido o prazo, ausente manifestação, sejam as partes intimadas para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestem sobre a satisfação do acordo e o interesse no prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Penedo(AL), 23 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO SEBASTIÃO MENDES DOS SANTOS (OAB 14171/AL), ADV: ANTONIO GUSTAVO DOS SANTOS (OAB 4219/AL) - Processo 0701534-80.2025.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTOR: José Cicero Conceição dos Santos - DESPACHO Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre o interesse na produção de provas. Após, voltem-me conclusos. Penedo(AL), 26 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0702514-27.2025.8.02.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - DESPACHO Em face do teor da certidão de fl. 99, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, s promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção da lide, sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Após, venha-me em conclusão. Penedo(AL), 23 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0700752-39.2026.8.02.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - DESPACHO Em face do teor da certidão de fl. 87, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, s promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção da lide, sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Após, venha-me em conclusão. Penedo(AL), 23 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEANDRO JESUS DE ALMEIDA (OAB 22803A/AL) - Processo 0701080-66.2026.8.02.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Ceape/se - Centro de Apoio Aos Pequenos Empreendimentos - DESPACHO Vistos etc. Trata-se de execução de título extrajudicial na qual atribuiu o valor de R$ 7.250,47, conforme consta da petição inicial, intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se mantém interesse no prosseguimento do feito, nos termos da Resolução CNJ nº 683/2026. Em caso de interesse no prosseguimento, deverá justificar concretamente a utilidade da execução diante do valor do crédito e indicar a providência processual que pretende seja adotada, inclusive quanto à localização e à efetivação da citação da executada, observando os demais requisitos e providências previstos na Resolução CNJ nº 683/2026. Advirta-se que o silêncio será interpretado como ausência de interesse no prosseguimento, para os fins processuais cabíveis, sem prejuízo da apreciação judicial subsequente. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se. Penedo(AL), 23 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: FRANCIMAR MELO ALBUQUERQUE (OAB 16850/AL) - Processo 0701177-66.2026.8.02.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - RÉ: Mary Darliane Pereira Silva - DESPACHO Atenda-se na forma requerida à fl. 92. Para tanto, expeça-se novo mandado de busca, apreensão e citação. Ademais, tem-se que, na hipótese, os mandados anteriormente expedidos deixaram de ser cumpridos por ausência de contato do representante da parte autora com o Sr. Oficial de Justiça. Logo, fica esta advertida que em não sendo diligenciado novamente o cumprimento do ato, o feito será extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. IV do CPC, uma vez que a localização do veículo e a citação do réu são pressupostos de desenvolvimento válido do processo. Intime-se. Penedo(AL), 23 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LENISVAL PEREIRA DE MIRANDA (OAB 13638/AL), ADV: JARLLESON RÔMULO BRASIL DOS SANTOS (OAB 16749/AL), ADV: JARLLESON RÔMULO BRASIL DOS SANTOS (OAB 16749/AL), ADV: JARLLESON RÔMULO BRASIL DOS SANTOS (OAB 16749/AL), ADV: JONHNY BATISTA SOUZA DOS SANTOS (OAB 9237/AL), ADV: JORGE FAUSTINO SANTOS (OAB 19126/AL) - Processo 0701194-05.2026.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - AUTORA: Jorge Faustino, registrado civilmente como Jorge Faustino - HERDEIRO: José Augusto Xavier - GILDETE XAVIER SALES - Sandra Regina dos Santos Xavier - Stefano dos Santos Xavier - Sandro dos Santos Xavier e outros - DESPACHO Considerando as manifestações apresentadas pelos demais herdeiros, nas quais foram suscitadas questões relativas ao bem integrante do acervo hereditário, inclusive quanto à eventual ocultação de bens, intime-se o inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre as alegações e os requerimentos formulados, bem como para que cumpra os comandos editados na decisão de fls. 24/25, no que se refere à juntada da certidão imobiliária atualizada do imóvel relacionado nas primeiras declarações e da comprovação de quitação dos débitos tributários. À Secretaria, determino a correção na classe processual da presente demanda e o cadastro das partes e procuradores. Após, voltem-me conclusos. Penedo(AL), 26 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SUELLEN GÓES SALES (OAB 10317/AL) - Processo 0702015-14.2023.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade - AUTOR: Mauricio Santos - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, conforme Despacho de fls. 91, ..."Assim, DEFIRO o pedido formulado e determino a designação de nova data para realização da coleta do material genético do requerido, que será realizada em sua residência, ficando a parte autora responsável por providenciar, às suas expensas, o deslocamento do profissional incumbido da coleta até o local. "... e, tendo sido pautada Audiência de Instrução, com coleta da material genético para exame de DNA, para o dia 24 de novembro de 2026, às 9 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO MOURA ALVES (OAB 6119/AL) - Processo 0707117-11.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Companhia Energética de Alagoas - CEAL - RÉU: Bingo Central - Ante o exposto, reconheço a prescrição e, com fundamento no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Não há condenação em custas e/ou honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Maceió,25 de maio de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0741858-33.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico - AUTOR: Valdim Alves Moreira - RÉU: Hapvida - Assistência Médica Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude da decisão de fls. 434/435, abro vista dos autos ao advogado da parte ré pelo prazo de 05(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG) - Processo 0705002-65.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - RÉU: Ivan de Araujo Paulino - Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de desistência manifestado pela parte autora (fl. 41) e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, pela parte autora (art. 90, caput, do CPC). Deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios em razão da ausência de citação da parte adversa. Determino o cancelamento e a baixa de quaisquer restrições judiciais atreladas ao veículo que porventura tenham sido cadastradas diretamente por este juízo via sistemas conveniados (RENAJUD/SERASAJUD). Tendo em vista a manifesta renúncia expressa da autora ao prazo recursal (fl. 41), opera-se o trânsito em julgado de pronto para a demandante. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e, recolhidas eventuais pendências de custas ou anotadas na forma de praxe, arquivem-se os autos em caráter definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ ANTONIO CARNEIRO LAGES (OAB 17364/AL), ADV: AILTON CAVALCANTE BARROS (OAB 14205/AL) - Processo 0749522-18.2023.8.02.0001 (apensado ao processo 0011574-94.1997.8.02.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EMBARGANTE: Joselita Barbosa Morais de Andrade - EMBARGADO: Aeroturismo Agência de Viagens Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC), ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 12835A/AL) - Processo 0723974-83.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão - AUTOR: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Posto isso e tudo bem visto e examinado, passo a editar os seguintes comandos: I. Concedo a liminar na forma requerida e, como consequência, determino a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito à fl. 02, ficando o Sr. Oficial de Justiça para quem for distribuído o competente mandado, de logo, autorizado a requisitar o auxílio de força policial, bem como proceder eventual arrombamento, podendo o mandado ser cumprido, em qualquer endereço, onde o bem estiver localizado; II. Executada a Busca e Apreensão observada no item I, e em atendimento a expresso pedido, ficam, de logo, investidas na condição de depositárias do bem, quaisquer das pessoas indicadas à fl.82; III. Cumprida a liminar, cite-se o requerido para em 05 (cinco) dias, querendo, pagar a integralidade da dívida segundo os valores constantes da planilha acostada à inicial (fls.69/72); V. Atendida a obrigação nos exatos termos do "item IV", acima: a) devolva-se o bem através de mandado de restituição, inclusive, fazendo nele, expressa menção quanto à liberação do gravame; VI. Fica facultado à requerida, após a execução do presente provimento liminar, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias; VII. Observe-se que em sendo realizada a venda extrajudicial do bem deverá a parte autora providenciar a necessária prestação de contas nestes autos (art. 2º do Dec. Lei nº 911/69 com redação alterada pelo art. 101 da Lei nº 13.043/2014); VIII. Considerando a nova realidade de acesso instantâneo e integral dos advogados aos processos eletrônicos, a fim de evitar que se frustre a medida, bem como tendo em vista que fora deferido por este juízo, com fundamento no art. 5º, inc. LX, da CF/88 c/c art. 189, inc. I, do CPC, e no poder geral de cautela do magistrado, determino SIGILO para os atos deste Juízo que digam respeito a novos endereços para expedição de mandado de apreensão, inclusive resultados de consulta aos sistemas, bem como para, principalmente, os mandados/aditamentos que serão expedidos, até que se apreenda o veículo. IX. Após a devolução do mandado de busca e apreensão, efetivamente cumprido ou não, a presente decisão deverá ser publicada, bem como o Cartório desta unidade deverá promover o levantamento do sigilo. X. Expedientes e comunicações de estilo. Maceió , 20 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0713505-75.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Stellantis Financiamentos Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento S.a., - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude da certidão de fls. 68, abro vista dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HUGO SEROA AZI (OAB 45295-A/CE), ADV: BRENO HENRIQUE BORBA AYRES (OAB 21145/AL), ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0725267-88.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Ailton Pinto de Moraes - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Banco Pan Sa - Banco do Estado de Sergipe S/A - Ante o exposto, decide-se: (a) indeferir o pedido de concessão da gratuidade da justiça formulado por Ailton Pinto de Moraes, concedendo-lhe, contudo, a faculdade de recolhimento parcelado das custas processuais em 5 (cinco) prestações mensais e sucessivas, com fulcro no art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, devendo a primeira parcela ser recolhida no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição; b) rejeitar as preliminares de falta de interesse de agir e inépcia da petição inicial arguidas pelo Banco do Estado de Sergipe S.A. (Banese); (c) deferir parcialmente a tutela de urgência de natureza antecipada, para determinar que as instituições rés limitem os descontos de empréstimos consignados incidentes sobre os proventos do autor aos limites legais de margem consignável aplicáveis à sua categoria, bem como determinem a abstenção ou imediata baixa de eventuais inscrições do nome do autor em órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa e SCR) vinculadas especificamente às obrigações bancárias em debate nestes autos, até ulterior deliberação judicial; (d) instaurar a fase de conciliação prevista no art. 104-A do Código de Defesa do Consumidor e determinar a designação de audiência de conciliação por videoconferência, com a presença de todos os credores, a ser pautada pela Secretaria ou pelo Cejusc desta Comarca; (e) determinar a citação e intimação dos réus Banco Pan S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco do Estado de Sergipe S.A. (Banese), advertindo-os expressamente de que a ausência injustificada do credor ou de advogado/preposto dotado de poderes específicos para transigir acarretará as sanções previstas no art. 104-A, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor; (f) determinar aos réus a juntada aos autos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da audiência de conciliação, das cópias integrais dos contratos celebrados com a parte autora e do demonstrativo discriminado e atualizado do saldo devedor. Intimem-se as partes e cumpra-se. Maceió , 20 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABRICIO AUGUSTO BAGGIO GUERSONI (OAB 168740/SP) - Processo 0730594-14.2026.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/s Ltda. - RÉ: Daniella da Silva Luna - D E C I S Ã O Cite-se o executado para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. A parte executada deverá ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade. Caso o Oficial de Justiça não encontre o executado, este deverá proceder com o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do art. 830, do Código de Processo Civil. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Cumpra-se. Maceió , 05 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PATRICIA DE MENDONÇA DA SILVA (OAB 12554/RN) - Processo 0730722-34.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: José Ricardo Ferreira da Silva - RÉU: Up.p Sociedade de Empréstimo Entre Pessoas S.a. - Dito isso, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência formulado pela(o) demandante, para que a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação, adote as providências administrativas junto ao órgão pagador da(o) autor(a) para suspender os descontos decorrentes do(s) empréstimo(s) especificados na petição inicial, até o julgamento final da causa, sob pena de incidir em multa diária de R$ 300,00, contada a partir do dia seguinte do decurso do

prazo supra, limitada ao valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Inverto o ônus da prova, no sentido de que a instituição financeira comprove a existência da(s) relação(ões) contratual(is) firmada(s) com a parte autora, fazendo a juntada de toda e qualquer documentação inerente ao(s) empréstimo(s) firmado(s) entre as partes, sob pena de compreender que ela não se configurou regularmente. Aqui, indubitavelmente, incide o disposto no artigo 373, § 1.º, do CPC, uma vez que como ofertante do empréstimo e possuidor direto dos documentos de efetivação do contrato, sem olvidar da sua melhor condição técnica de esclarecer eventual desconhecimento da parte autora, tem a instituição financeira ré condições ideais de comprovar que a relação jurídica que está sendo negada na petição inicial de fato e de direito existiu e, por isso, é capaz de surtir os efeitos jurídicos que estão sendo obstados pela parte autora. Defiro, ainda, o pedido de justiça gratuita com o alcance do § 1.º do artigo 98 do CPC. Cite-se a parte ré para integrar a relação jurídica processual, intimando-a da presente decisão. Após, remeta-se ao CEJUSC em atenção ao disposto no artigo 334 do CPC. Publique-se. Maceió , 20 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IVAN JOSÉ DUDA FILHO (OAB 20450/AL), ADV: HENRIQUE CARNEIRO DE ALMEIDA MARTINS FERREIRA (OAB 17313/AL) - Processo 0736896-59.2026.8.02.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Vanessa Ferreira Ximendes - RÉU: Unimed Maceió - Apis Corretora de Seguro Ltda - Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, com base no art. 300, caput, c/c art. 9º, parágrafo único, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, para determinar às rés Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico e Apis Corretora de Seguros Ltda. que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da intimação desta decisão, adotem todas as medidas necessárias para efetivar e disponibilizar a contratação do plano de saúde familiar objeto da proposta firmada em 29/05/2026, abstendo-se de exigir a quitação do débito questionado de R$ 3.320,09 (três mil, trezentos e vinte reais e nove centavos) (fl. 110) ou de criar qualquer óbice correlato para a emissão dos cartões de identificação e o regular atendimento da autora e de seus dependentes, em especial do filho recém-nascido. Fixo, para a hipótese de descumprimento injustificado da obrigação de fazer no prazo estipulado, multa diária no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada inicialmente ao patamar de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem prejuízo de ulterior majoração ou adoção de medidas indutivas adicionais, com espeque no art. 537 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor de Vanessa Ferreira Ximendes, com fundamento no art. 98 do Código de Processo Civil. Por fim, remetam-se os autos ao CEJUSC. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Maceió , 16 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 7190A/AL) - Processo 0753524-26.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/1969, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR de busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente, consistente na motocicleta marca Yamaha, modelo Factor 150 ED UBS, ano de fabricação 2024 e modelo 2024, cor azul, placa SAI7D47, chassi 9C6RG3160R0139151 e código RENAVAM 01399443345. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão. Executada a medida liminar, o bem deverá ser entregue incontinenti em depósito aos representantes expressamente indicados pela parte autora à fl. 97 dos autos, os quais assumirão o encargo de depositários fiéis mediante termo nos autos. Fica cientificado o réu de que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da execução da medida liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente indicada e comprovada pela instituição financeira credora na petição inicial, no valor de R$ 46.217,82 (quarenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos), hipótese em que o veículo lhe será restituído livre de ônus. Adverte-se que, transcorrido o aludido prazo de 5 (cinco) dias sem o pagamento da totalidade do débito, consolidar-se-ão incontinenti a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo em favor do credor fiduciário. Determino a citação do réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderá contestar a presente ação, cientificando-o de que a contagem do prazo de defesa observará as normas processuais vigentes. Concedo ao Senhor Oficial de Justiça os benefícios e prerrogativas previstos no art. 212 do Código de Processo Civil para o fiel cumprimento do mandado, autorizando-se o emprego de reforço policial e arrombamento caso se mostrem estritamente necessários e certificados nos autos. Anotem-se os dados do advogado subscritor da petição inicial, Dr. Moisés Batista de Souza, inscrito na OAB/AL sob o nº 7.190-A, para que as intimações e publicações dos atos processuais sejam veiculadas exclusivamente em seu nome. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 13 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IRIS LUDIMILA RODRIGUES GOMES DE BARROS (OAB 19007/AL), ADV: JORGE AGOSTINHO DE FARIAS (OAB 6818A/AL), ADV: TASSO CERQUEIRA MARQUES (OAB 11053/AL), ADV: JORGE AGOSTINHO DE FARIAS (OAB 6818/AL), ADV: JORGE AGOSTINHO DE FARIAS (OAB 6818/AL), ADV: JORGE AGOSTINHO DE FARIAS (OAB 6818/AL), ADV: JORGE AGOSTINHO DE FARIAS (OAB 20479/PE) - Processo 0700137-03.2023.8.02.0066 - Tutela Antecipada Antecedente

- Liminar - AUTOR: Henrique Cavalcante de Almeida do Nascimento - RÉU: Jose Carlos da Silva Ferreira - Regina Mandu da Silva Ferreira - Mary Celi dos Santos de Oliveira - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução, Debates e Julgamento, para o dia 10 de dezembro de 2026, às 17 horas, ficando os advogados intimados para que, promovam as informações necessárias, no tocante aos números de telefones celulares das partes e testemunhas, assim como apresentar e-mails, visando a realização da audiência na modalidade virtual.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000030-95.2026.8.02.0356 - Recurso Inominado Cível - União dos Palmares - Recorrente: SUPER PÃO - Recorrido: PALONIA CRISTINA MARINHO LOBO - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Magda Fernanda Lopes de Oliveira Andrade (OAB: 8541/AL) - Defensoria Pública do Estado de Alagoas

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000104-56.2025.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Luiz Felipe Cavalcante Lopes - Recorrido: TIM S.A. - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Christianne Gomes da Rocha (OAB: 20335/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000136-74.2024.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrida: Maria do Carmo Mendes Melo Wanderley - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0001147-75.2015.8.02.0205 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Julieta Belarmino da Rocha - Recorrido: Banco Bradesco S/A - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Wendell Handres Vitorino da Rocha (OAB: 6446/AL) - Diego Adorno Montes Claro (OAB: 10483/AL) - Thaysa Claudia Soares Leão (OAB: 6313/AL) - Marcelo Vitorino Galvão (OAB: 6131/AL) - Karina de Almeida Batistuci (OAB: 9558/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700005-69.2024.8.02.0143/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Aurélio Ricardo do Nascimento Neto - Embargado: Gol Linhas Aéreas S.a - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Victor Roriz Ferreira de Sousa (OAB: 55282/BA) - Gustavo Antonio Feres Paixao (OAB: 7675A/TO) - Catarina Bezerra Alves (OAB: 29373/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700011-49.2025.8.02.0076/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Luciana Acioli Mansur - Embargado: Atacadão S.a. - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Suhed Acioli Mansur Lopes (OAB: 17256/AL) - Marcio Mendes de Oliveira (OAB: 837A/RN)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700012-45.2025.8.02.0040 - Recurso Inominado Cível - Atalaia - Recorrente: Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda - Recorrido: Bruno Cavalcante Moreira - Recorrida: Benedita Maria Cavalcante Moreira - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 12170A/AL) - Lima Cosmo Advogados S.s. (OAB: 368/AL) - Maria Cristina Valença Lima Nascimento (OAB: 17701/AL) - Thiago Souto Agra (OAB: 7697/AL) - José Gerlondson Carneiro de Almeida Júnior (OAB: 10664/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700038-45.2019.8.02.0075/50001 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: MRV Engenharia e Participações S/A - Embargado: Italo Cesar de Barros Medeiros - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Ivan Isaac Ferreira Filho (OAB: 12939A/AL) - Ivan Isaac Ferreira Filho (OAB: 14534/BA) - João Braz Amorim Neto (OAB: 13754/AL) - Ricardo Lima Torres (OAB: 9104/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700059-02.2025.8.02.0078/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Lda - Embargado: Otávio Silva dos Santos - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Alvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB: 5240A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700074-29.2025.8.02.0091/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Excelsior Med Ltda/amil - Embargada: Maria Betania Lopes Lima - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Thiago Pessoa Rocha (OAB: 29650/PE) - Cayo Henrique Figueiredo Muniz (OAB: 35738/ES)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700100-50.2025.8.02.0148/50000 - Embargos de Declaração Cível - Santana do Ipanema - Embargado: Valmir da Silva - Embargante: Telefônica Brasil S/A - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Wescley Barbosa Vilela Ferreira (OAB: 12601/AL) - Marcelo Madeiro de Souza (OAB: 7334/AL) - Marcelo Salles de Mendonça (OAB: 17476/BA)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700109-32.2021.8.02.0025 - Recurso Inominado Cível - Olho D'Agua das Flores - Requerente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Requerida: Iris Andrea Souza de Melo dos Santos - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Erasmo Antônio da Silva Júnior (OAB: 8805/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700126-74.2023.8.02.0356 - Recurso Inominado Cível - União dos Palmares - Rec/Recorrido: Verde Ambiental Alagoas S.a - Recdo/Recte: Mário Josè Luna da Silva - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Morgan Pitta Duarte Cavalcante (OAB: 18814/AL) - Thaís Malta Bulhões (OAB: 6097/AL) - José Areias Bulhões (OAB: 789/AL) - Caio Roberto Luna Cardoso (OAB: 17714/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700148-23.2025.8.02.0014/50000 - Embargos de Declaração Cível - Igreja Nova - Embargante: Rafael dos Santos - Embargado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Kelly Cristina da Silva Ferreira (OAB: 12542/AL) - Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700148-23.2025.8.02.0014/50001 - Embargos de Declaração Cível - Igreja Nova - Embargante: Rafael dos Santos - Embargado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Kelly Cristina da Silva Ferreira (OAB: 12542/AL) - Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700157-38.2026.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Adriana de Oliveira Vieira - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Adriana de Oliveira Vieira (OAB: 12473/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700196-13.2025.8.02.0036/50000 - Embargos de Declaração Cível - São José da Tapera - Embargante: Jose Monteiro Rocha - Embargado: Município de São José da Tapera - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: José Romário

Rodrigues Pereira (OAB: 12797/AL) - Carlos Bernardo (OAB: 5908/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700217-48.2025.8.02.0081/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: Juliano Henrique Rêgo Dias - Embargante: Caixa Vida e Previdência S/A - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Maria Jordane Pereira de Almeida (OAB: 12269/AL) - Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 327408/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700223-48.2025.8.02.0148/50000 - Embargos de Declaração Cível - Santana do Ipanema - Embargante: Marcos Maciel Dantas Silva - Embargado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Maria Aline Pereira de Oliveira (OAB: 18653/AL) - Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700297-26.2022.8.02.0078/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Condominio do Edificio Saint Martin - Embargada: Wanderleia Maria das Merces Kubo - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Sheyla Ferraz de Menezes Farias (OAB: 3964/AL) - Haroldo Alves de Farias (OAB: 3961/AL) - Rafael Dias da Silva (OAB: 15025/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700305-19.2024.8.02.0050 - Recurso Inominado Cível - Porto Calvo - Recorrente: Larine Maria dos Santos Gurgel Gomes - Recorrido: Hap Vida Assitência Médica - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Francine Maria dos Santos Gurgel Gomes (OAB: 13890/AL) - Francine Gurgel Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 157224/AL) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 9395A/AL) - Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700305-19.2024.8.02.0050 - Recurso Inominado Cível - Porto Calvo - Recorrente: Larine Maria dos Santos Gurgel Gomes - Recorrido: Hap Vida Assitência Médica - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 25/02/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se.

Intimem-se. Maceió, 26 de janeiro de 2026. Cleonice Aparecida Silveira Carvalho Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Francine Maria dos Santos Gurgel Gomes (OAB: 13890/AL) - Francine Gurgel Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 157224/AL) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 9395A/AL) - Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700317-97.2025.8.02.0082/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: Maria Julia Bezerra Barbosa - Embargante: Sociedade Educacional e Cultural Sergipe Del Rey Ltda - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Carlos André Mello de Queiroz (OAB: 6047/AL) - Paulo de Tarso de Mello Queiroz (OAB: 15781/AL) - Nalu Yunes Marones de Gusmão (OAB: 93492/RJ)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700331-31.2024.8.02.0013 - Recurso Inominado Cível - Igaci - Apelante: Erica de Oliveira Almeida - Apelado: Central de Produções Gwup S/A - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Leandro de Araujo Ferreira (OAB: 18929/AL) - Patricia Pires Cardoso (OAB: 283586/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700332-53.2026.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Laercio Chada - Recorrido: Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Wellington de Abreu Pereira (OAB: 11652/AL) - Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700378-25.2025.8.02.0092/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Banco do Brasil S/A - Embargada: Gilmara Cosme dos Santos Machado - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Huly Ohana Borges da Guia (OAB: 21664/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700400-81.2025.8.02.0028 - Recurso Inominado Cível - Paripueira - Recorrida: Luiza Stela Gusmão Moura (Inventariante) - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Rogério Gusmão Moura (OAB: 12894/AL) - Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700402-72.2016.8.02.0026/50000 - Embargos de Declaração Cível - Piacabucu - Embargante: Ascot Sp Administração e Comercialização Ltda. - Embargado: José Isidio Tavares Santos - 'Despacho Intime-se a

parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Sandro Ferreira Feitosa (OAB: 4766/AL) - Gustavo Clemente Vilela (OAB: 220907/SP) - Rinaldo Amorim Araujo (OAB: 199099/SP) - Diego Marinho dos Santos (OAB: 13695/AL) - Eduardo José Teodoro Lisboa (OAB: 10072/AL) - Tiago Carnaúba Teixeira (OAB: 9002/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700429-86.2024.8.02.0022 - Recurso Inominado Cível - Mata Grande - Recorrente: Banco Bradesco S/A - Recorrida: Maria José Salustiano Macedo - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Larissa Sento-Sé Rossi (OAB: 16330/BA) - Ranisson Bezerra de Carvalho (OAB: 15187/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700468-35.2024.8.02.0038/50000 - Embargos de Declaração Cível - Teotonio Vilela - Embargada: Cicera da Silva Santos - Embargante: Facta Empréstimos - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Flavia Camila da Silva (OAB: 14102/AL) - Laís de Lira Silva (OAB: 19191/AL) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700516-32.2025.8.02.0014 - Recurso Inominado Cível - Igreja Nova - Recorrente: Marlene dos Santos - Recorrido: Hipercard Banco Múltiplo S/A - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Raiany Yashmy de Carvalho (OAB: 10445/SE) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700520-88.2024.8.02.0019/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maragogi - Embargante: Manoel Farias do Carmo Filho - Embargado: Verde Ambiental Alagoas S.a - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Maria Andreza de L. Vasconcelos Lyra (OAB: 30619/PE) - João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700533-61.2025.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Maria de Fátima Fonseca Pascoal - Recorrido: PagSeguro Internet Instituição de Pagamentos S/A - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700538-29.2021.8.02.0015/50000 - Embargos de Declaração Cível - Joaquim Gomes - Embargante: Município de Joaquim Gomes - Embargado: Jose Beijamim Chagas de Omena - 'Despacho Intime-se a parte

embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Michel Almeida Galvão (OAB: 7510/AL) - Jorge Luiz Barbosa da Silva (OAB: 9581/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700545-50.2026.8.02.0078 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Maceió - Recorrido: Thélio Oswaldo Barretto Leitão - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Aldemar de Miranda Motta Júnior (OAB: 4458B/AL) - Maria Carolina Suruagy Motta (OAB: 7259/AL) - Pablo Benamor de Araujo Jorge (OAB: 7845/AL) - Dayanne Rodrigues Benamor de Araujo Jorge (OAB: 16902/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700569-10.2024.8.02.0091/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: Bcp Claro Sa - Embargante: Maryvaldo dos Santos Silva - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Graciele Pinheiro Lins Lima (OAB: 20718/PE) - João Carlos Santos Oliveira (OAB: 28679/BA) - Emerson Henrique Silva Alves (OAB: 13869/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700572-98.2021.8.02.0016 - Apelação Cível - Junqueiro - Apelante: Hipercard Banco Múltiplo S/A - Apelada: Maria Célia da Silva - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Hugo Leonardo da Silva (OAB: 18586/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700588-09.2025.8.02.0082/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: Sociedade Educacional e Cultural Sergipe Del Rey Ltda. - Embargante: Silvia Alves dos Santos - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Nalu Yunes Marones de Gusmão (OAB: 288600/SP) - Nalu Yunes Marones de Gusmão (OAB: 93492/RJ) - Camila Maria Santos Ribeiro Dias (OAB: 20328/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700614-25.2025.8.02.0076 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrida: Quiteria Vania Bernardino Barbosa - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Hailka Mariana Bernardino Barbosa (OAB: 15176/AL) - Pablo Henrique de Assunção Soares (OAB: 12628/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700618-62.2025.8.02.0076 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas

Distribuidora de Energia S/A - Recorrida: Josefa Marculino dos Santos - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Victória Karoline de Souza Nascimento (OAB: 20308/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700621-51.2024.8.02.0076/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: Itaú Unibanco S/A - Embargado: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Embargante: Rafaella Leite Santos - Embargante: Denysson Augusto da Silva Sampaio Alves - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Rafael dos Santos Schlickmann (OAB: 267258/SP) - Dayana Lúcia da Silva Sampaio Alves (OAB: 10827/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700621-51.2024.8.02.0076/50001 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargada: Rafaella Leite Santos - Embargante: Itaú Unibanco S/A - Embargado: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Embargado: Denysson Augusto da Silva Sampaio Alves - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Dayana Lúcia da Silva Sampaio Alves (OAB: 10827/AL) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Rafael dos Santos Schlickmann (OAB: 267258/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700658-26.2025.8.02.0082/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Gemisson da Silva Vieira - Embargado: BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A. - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Gemisson da Silva Vieira (OAB: 22524/AL) - João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - João Thomaz P. Gondim (OAB: 19866A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700681-24.2018.8.02.0047/50000 - Embargos de Declaração Cível - Pilar - Embargante: Diego Guilheme Tenório Almeida - Embargado: Proprietério: Gasparino Cavalcante - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Patrícia dos Santos Valões (OAB: 15568/AL) - Diego Marcus Costa Mousinho (OAB: 11482/AL) - Maxwell Soares Moreira (OAB: 11703/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700688-73.2025.8.02.0078/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Vitor Nunes Martins - Embargado: Localiza Rent a Car S/A - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Elisabela Vasconcelos da Costa (OAB: 14373/AL) - Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB: 108112/MG)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700690-98.2023.8.02.0147 - Recurso Inominado Cível - Rio Largo - Recorrente: BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A. - Recorrido: Micael José Lessa Lins - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Gabriel Magno Cruz Moura (OAB: 18803/AL) - Henrique Albuquerque Goncalves (OAB: 219907/MG)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700699-22.2024.8.02.0019/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maragogi - Embargante: Verde Ambiental Alagoas S.a - Embargada: Maria Lúcia Barros do Carmo - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Maria Andreza de L. Vasconcelos Lyra (OAB: 30619/PE) - Jeimison José Neri de Lyra (OAB: 27340/PE) - Denise Roberta Alcântara Nascimento (OAB: 56609/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700726-10.2024.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Marcia Vasconcelos de Macedo - Recorrido: Braskem S.A. - Recorrido: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL - Recorrido: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Márcio Feitosa Barbosa (OAB: 14620/AL) - Giovana Garcia Mendes Raposo (OAB: 42539/BA) - Mariana Mendonça Costa (OAB: 10753/AL) - Laís Lima de Souza Leão (OAB: 7777/AL) - Manoel Felino Tenório Bisneto (OAB: 11602/AL) - Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700738-95.2022.8.02.0081/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Condominio Residencial Craibeiras Iii Bosque dos Flamboiaes - Embargada: Adriana Márcia Araújo Damião - 'DESPACHO Da análise dos autos, verifico que o recorrido não fora intimado para apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Dessa forma, determino que seja intimada a parte embargada para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se, cumpra-se. Maceió, assinado e datado eletronicamente Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Cezar Anibal Nantes Fernandes (OAB: 16244A/AL) - Adriana Márcia Araújo Damião (OAB: 8789/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700741-32.2023.8.02.0205/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Condomínio Residencial Mata dos Sabias - Embargado: Paulo Sérgio dos Santos Laureano - 'DESPACHO Da análise dos autos, verifico que o recorrido não fora intimado para apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Dessa forma, determino que seja intimada a parte embargada para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se, cumpra-se. Maceió, assinado e datado eletronicamente Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Haroldo Alves de Farias (OAB: 3961/AL) - Rafael Dias da Silva (OAB: 15025/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700743-82.2025.8.02.0091/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Banco Itaú Bba S.a. - Embargado: Antonio Armando Torres Garcia Montagens de Estruturas - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Roberto Dorea Pessoa (OAB: 2097/AM) - Valdenar Monteiro Albuquerque (OAB: 1235/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700771-32.2024.8.02.0076/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Edifício Ethos Residence - Embargada: Larissa Carvalho Mascarenhas - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Rafael Dias da Silva (OAB: 15025/AL) - Haroldo Alves de Farias (OAB: 3961/AL) - Sheyla Ferraz de Menezes Farias (OAB: 3964/AL) - Mariana de Paiva Teixeira Barros (OAB: 13805/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700793-37.2025.8.02.0050/50000 - Embargos de Declaração Cível - Porto Calvo - Embargante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Embargado: Josue Antonio da Silva Batista - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto (OAB: 23432/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700794-75.2024.8.02.0076 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Banco Itaucard S/A - Recorrida: Andrezza Karyninne Queiroga Casimiro - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Claudia Maria Correia Firmino (OAB: 10876/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700801-17.2024.8.02.0028 - Recurso Inominado Cível - Paripueira - Recorrente: Maria de Fátima dos Santos - Apelado: Banco Bradesco S/A - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Thayse Maria Matias da Rocha (OAB: 16064/AL) - Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700812-44.2025.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Hs do Brasil Ltda (bet365) - Recorrido: Gabriel Machado Araujo - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP) - Alessandro Melo Montenegro (OAB: 11759/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700864-73.2024.8.02.0050 - Recurso Inominado Cível - Porto Calvo - Recorrido: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrente: e C da Silva Panificação - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Francine Maria dos Santos Gurgel Gomes (OAB: 13890/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700872-24.2024.8.02.0091/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Itaú Unibanco S/A - Embargado: Saulo Fiuza de Aguiar Simões - Embargado: Mercado Livre - Embargado: Banco Itaucard S/A - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Roberto Dorea Pessoa (OAB: 2097/AM) - Felipe Paraíso Belém (OAB: 11217/AL) - Gabriel Cedrim Freitas (OAB: 21288/AL) - Vanessa Caroline Paraiso Belem (OAB: 13392/AL) - Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 15710A/AL) - Roberto Dórea Pessoa (OAB: 12407/BA)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700892-03.2025.8.02.0019/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maragogi - Embargante: Verde Ambiental Alagoas S.a - Embargado: Otoniel Marcelino da Silva - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Gilmar de Albuquerque Lopes (OAB: 47993/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700924-46.2024.8.02.0147 - Recurso Inominado Cível - Rio Largo - Recorrente: Ketily Bernardo Oliveira Silva - Recorrido: Facebook Serviços Online do Brasil LTDA - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Ronald Pinheiro Rodrigues (OAB: 14732/AL) - Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700976-12.2025.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: MADSON FELIPE LIMA DE BARROS - Recorrido: Latam Airlines Brasil - Tam Linhas Aéreas S/A - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Marcus Vinicius Menezes Silva Santos (OAB: 17552/SE) - Fábio Rivelli (OAB: 297608/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701017-22.2024.8.02.0078/50001 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Banco do Brasil S/A - Recorrida: Juliana Meneses Souza Morais - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Juliano Ricardo Schmitt (OAB: 20875/SC) - Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Juliana Meneses Souza Morais (OAB: 17275/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 0701045-87.2024.8.02.0078/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Banco Santander (Brasil) S/A - Embargada: Everilda Pereira Siqueira de Almeida - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Giovanna Morillo Vigil Dias Costa (OAB: 244915/RJ) - Luiz Paulo de Assis Martins Neto (OAB: 15656/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701053-18.2025.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Casado e Lucena Servicos de Estetica - Fios Beauty Studio - Recorrida: Ellen Rouse Ferreira Soares - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Roberta Machado Rodrigues Calheiros (OAB: 9729/AL) - Gabriely Gouveia Costa (OAB: 11137/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701077-27.2026.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Eronaldo José da Silva - Recorrido: Mercado Pago Instituição de Pagamento LTDA - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Luan Ricardo Silva de Jesus (OAB: 57265/BA) - Lucas de Mello Ribeiro (OAB: 236550/RJ)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701089-33.2025.8.02.0091/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Diego Elias Santos de Souza - Embargado: Facebook Serviços Online do Brasil LTDA - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Diego Elias Santos de Souza (OAB: 8973/AL) - Valtelice Ferreira de Oliveira (OAB: 12593/AL) - Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP) - Celso de Faria Monteiro (OAB: 12449A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701090-87.2024.8.02.0047 - Recurso Inominado Cível - Pilar - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Jose Daniel de Oliveira Santos - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Sérgio Inácio de Souza Júnior (OAB: 17363/AL) - Tarles Rogério Silva Costa (OAB: 9217/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701102-93.2024.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: BRK Ambiental Participações S.A. - Recorrido: Rommel Veiga Calado - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Mariana de Paiva Teixeira Barros (OAB: 13805/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701157-25.2025.8.02.0077/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Aparecida Omena Fernandes - Embargado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - 'DESPACHO Da análise dos autos, verifico que o recorrido não fora intimado para apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Dessa forma, determino que seja intimada a parte embargada para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se, cumpra-se. Maceió, assinado e datado eletronicamente Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Claudilson Cedrim Sampaio (OAB: 6903/AL) - Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701172-13.2024.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Rec/Recorrido: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrente: Renata Souza da Paz - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Huly Ohana Borges da Guia (OAB: 21664/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701200-47.2025.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Eliane Felix da Silva - Recorrido: Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo - Recorrido: Grupo Mateus S/A - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Andrea Formiga Dantas de Rangel Moreira (OAB: 26687/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701241-11.2025.8.02.0082/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Pedro Arnaldo Santos de Andrade - Embargado: Estok Distribuidora e Serviços S.a - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Pedro Arnaldo Santos de Andrade (OAB: 13534/AL) - Larissa Oliveira de Melo Ribeiro (OAB: 13205/AL) - Bruna Karyne de Azevedo Carvalho Alonso (OAB: 20079/AL) - Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 228213/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701262-21.2024.8.02.0082/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: André Rebêlo Costa - Embargado: Banco Santander (Brasil) S/A - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Andre Rebelo Costa (OAB: 11569/AL) - Paulo Roberto Teixeira Trino Júnior (OAB: 87929/RJ)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701292-22.2025.8.02.0082/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Jorge Antonio Amorim Marques Luz - Embargado: Unimed Maceió - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Daniel Viel Bento (OAB: 9147B/AL) - Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada

Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701358-08.2025.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Nu Financeira S.a. - Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento - Recorrida: Rafaella Souza Ramos - Recorrido: Mastercard Brasil Ltda - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Afrânio de Lima Soares Júnior (OAB: 6266/AL) - Yuri Anderson Nunes Lessa (OAB: 13973/AL) - Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 12170A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701382-68.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Gilliard dos Santos Lima - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Diego Anderson Oliveira Amaral (OAB: 13649/AL) - Tiago de Oliveira Silva (OAB: 10319/AL) - Luciano Henrique Gonçalves Silva (OAB: 6015/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701404-29.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Cícera Soares Pereira - Recorrido: Itaú Unibanco S/A Holding - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701420-26.2025.8.02.0055 - Recurso Inominado Cível - Santana do Ipanema - Apelante: Município de Santana do Ipanema - Apelado: Flavio Henrique Araujo - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Danylo Bezerra de Carvalho (OAB: 10980/AL) - Matheus Jullius Santos Farias (OAB: 17019/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701492-36.2024.8.02.0091/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Banco Daycoval S.A. - Embargado: Jose Roberto Souza Duarte - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Afrânio de Lima Soares Júnior (OAB: 6266/AL) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Ricardo Carlos Medeiros (OAB: 3026/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701504-72.2025.8.02.0040 - Recurso Inominado Cível - Atalaia - Apelante: PagSeguro Internet Instituição de Pagamentos S/A - Apelada: Cinthya Katielly dos Santos - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Eduardo Chalfin (OAB: 13419A/AL) - Defensoria Pública do Estado de Alagoas

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 0701505-28.2025.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: José Nilton Barros - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - José Romário Rodrigues Pereira (OAB: 12797/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701544-25.2025.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrida: Larissa Ferreira da Silva Felix - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Manoella da Costa Lins (OAB: 14583/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701544-62.2024.8.02.0081/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Maria Silvania Andrade - Embargado: Seguros Unimed - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Uiara Francine Tenório da Silva (OAB: 8506/AL) - Flávia Jordanna Pereira Barros (OAB: 22095/AL) - Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB: 16983/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701592-38.2021.8.02.0077/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: Douglas da Silva Medeiros - Embargante: Banco Votorantim S/A - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Wedja Lima dos Santos (OAB: 5031/PE) - Bárbara de Lima Silva (OAB: 17923/AL) - NEY CAMPOS ADVOGADOS (OAB: 2285/MG) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Afrânio de Lima Soares Júnior (OAB: 6266/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701604-97.2025.8.02.0146 - Recurso Inominado Cível - Palmeira dos Indios - Recorrente: Maria de Lourdes Lopes da Silva - Recorrido: Banco Mercantil do Brasil S/A - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: José Cristóvão Tenório da Silva Júnior (OAB: 15847/AL) - Alexandre Borges Leite (OAB: 98129/MG)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701662-77.2020.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Emanoel Messias Nunes da Silva - Recorrido: Condomínio Residencial Recanto das Cores - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Rômulo Santa Rosa Alves (OAB: 3208/AL) - Felipe Costa Laurindo do Nascimento (OAB: 12108/AL) - Renatha Monteiro Ávila de Araújo (OAB: 12408/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 0701691-50.2025.8.02.0050 - Recurso Inominado Cível - Porto Calvo - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Marcos Henrique Soares de Almeida - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701727-95.2025.8.02.0146 - Recurso Inominado Cível - Palmeira dos Indios - Recorrente: Maria Aparecida da Silva - Recorrido: Banco Agibank S/A - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Rithyelle Ferreira do Nascimento Gonzaga (OAB: 19026/AL) - Peterson dos Santos (OAB: 336353/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701784-55.2023.8.02.0091/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Marcos Joel Nunes Marques - Embargado: Condomínio do Edifício Valentin I - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Marcos Joel Nunes Marques (OAB: 11419/AL) - Julliana Santiago Perdigão (OAB: 12728/AL) - Bruno Oliveira Costa (OAB: 13059/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701818-26.2024.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Joanna Julia Silva - Recorrente: Daniel de Melo Afonso - Recorrido: BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A. - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Joanna Julia Silva (OAB: 20095/AL) - João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701839-77.2025.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Eliane Ilza dos Santos - Recorrido: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema Vi Não Padronizado - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Douglas Camargo de Anunciação (OAB: 20730A/AL) - Renata Ghedini Ramos (OAB: 230015/SP) - JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB: 146428/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701867-37.2024.8.02.0091/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Edp Energias do Brasil S.a. - Embargado: Pedro Severino Firmino - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB: 98709/SP) - José Lucas Pacheco Rodrigues Lima (OAB: 12644/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701995-70.2023.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Marlon Brandão Santos - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Ana Luísa Pereira Cabral de Melo (OAB: 12994/AL) - Vivian Campêlo de Souza (OAB: 10041/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702004-61.2024.8.02.0077/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Asus Associação de Benefícios - Embargada: Emilane Santana de Oliveira - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Rafael Dias da Silva (OAB: 15025/AL) - Mariana Vieira Sampaio Almeida (OAB: 12560/AL) - Alberto da Silva Cariolando (OAB: 12662/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702199-80.2023.8.02.0077/50001 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Thiago Augusto Oliveira Bispo - Embargado: Uber do Brasil Tecnologia LTDA - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: José Claudio Almeida (OAB: 16859/AL) - Adilson Bispo dos Santos (OAB: 13046/AL) - Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702199-80.2023.8.02.0077/50001 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Thiago Augusto Oliveira Bispo - Embargado: Uber do Brasil Tecnologia LTDA - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração n.º 0702199-80.2023.8.02.0077/50001, em que figuram, como embargante, THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA BISPO, e, como embargado, UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, por unanimidade, em CONHECER dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, por entendê-los como não cabíveis para o fim proposto. Sem custas nem honorários advocatícios ex vi legis. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: José Claudio Almeida (OAB: 16859/AL) - Adilson Bispo dos Santos (OAB: 13046/AL) - Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702200-52.2025.8.02.0091 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Irep -Sociedade de Ensino Superior, Medio e Fundamental Ltda (Estácio de Sá) - Recorrida: Luciana Vasconcelos Souza - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Afrânio de Lima Soares Júnior (OAB: 6266/AL) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Vinícius de Faria Cerqueira (OAB: 9008/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702241-83.2024.8.02.0081/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Caixa Vida e Previdência S/A - Embargada: Edjane Cristina Soares da Silva Bulhões - Embargado: Caixa Seguradora S/A - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento.

Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 327408/SP) - Maria Jordane Pereira de Almeida (OAB: 12269/AL) - Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB: 28240/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702273-25.2023.8.02.0081/50001 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A. - Embargante: Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Mariana Vieira Sampaio Almeida (OAB: 12560/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702273-25.2023.8.02.0081/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A. - Embargante: Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Mariana Vieira Sampaio Almeida (OAB: 12560/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702337-64.2025.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Associação Residentes do Loteamento Caminho do Mar - Recorrido: Euvanio Tavares de Andrade Junior - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: José Alexandre Góis dos Santos (OAB: 4077/AL) - Jorge Arthur Tavares Sena (OAB: 19903/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702710-12.2025.8.02.0044 - Recurso Inominado Cível - Marechal Deodoro - Recorrente: Rosimeire Maria da Silva Costa - Recorrido: Banco Safra S/A - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Ricardo Paulinelli Batista Machado (OAB: 260613/RJ) - Eduardo Chalfin (OAB: 13419A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702720-46.2024.8.02.0091 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Amazon Serviços de Varejo do Brasil LTDA - Recorrida: Hellysa Margott Nunes Peixoto Pinto da Silva Torres - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Diogo Dantas de Moraes Furtado (OAB: 33668/PE) - Marianna Antonino Gomes de Oliveira (OAB: 16066/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0703800-13.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Maria José da Silva - Recorrido: Paulista Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda - 'DESPACHO Estando o processo em ordem,

peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Kari Karoline Soares Vicente (OAB: 19792/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0703943-42.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Embargado: Ayrton Rangel da Silva - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: André Mendonça Neri (OAB: 21711/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704222-51.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Robson Henrique Pereira - Recorrida: Consórcio Nacional Honda Ltda - Recorrido: Dismoto Distribuidora de Motocicletas Ltda. - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Thulio Márcio Brito Rego (OAB: 20261/AL) - Marcelo Miguel Alvim Coelho (OAB: 156347/SP) - Maria Gabriela Alves Pereira (OAB: 18015/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704242-19.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Embargado: José Rômulo Oliveira Barros - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: André Mendonça Neri (OAB: 21711/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704440-16.2025.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargante: Nu Financeira S.a. - Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento - Embargada: Simone Gomes da Silva Santos - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 15710A/AL) - Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704516-16.2020.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Hélio Gonçalves Ribeiro Filho - Recorrido: Chama - Complexo Hospitalar Manoel André Ltda - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Rodrigo Borges Fontan (OAB: 7226/AL) - Sonia Maria Palmeira Magalhaes - José Rogério Carvalho Oliveira (OAB: 6259/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704674-38.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Procuradoria

Geral do Estado de Alagoas - Embargado: Gildson Bispo Santos - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: André Mendonça Neri (OAB: 21711/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704877-97.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Embargado: Alessandro Tenorio da Silveira - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: André Mendonça Neri (OAB: 21711/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0705375-96.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Embargado: Alexmar Farias Barbosa - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Alberto Eduardo Cavalcante Fragoso (OAB: 8143/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0705668-89.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Itaú Unibanco S/A - Recorrido: Americo Francisco dos Santos - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Juliana Cadete Rocha (OAB: 21722/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0707198-31.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Jaine Maria Soares Cavalcante - Recorrido: Lg Electronics do Brasil Ltda - Recorrido: Carajas Material de Construçao Ltda - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Rosedson Lôbo Silva Júnior (OAB: 14200/AL) - Carlos Alexandre Moreira Weiss (OAB: 63513/MG) - Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB: 15983A/AL) - Bruno Tenório Calaça (OAB: 12606/AL) - Gabriel Costa Neves Stern da Rosa (OAB: 16851/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0710177-79.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL - Recorrida: Rosimeire Germano de Lins - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Estado de Alagoas - Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0710679-02.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Mercado Livre (www.mercadolivre.com.br) - Recorrido: Danilo Maciel Gomes de Oliveira - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Lucas de Mello Ribeiro (OAB: 236550/RJ) - Talvani Pedro Maia (OAB: 21339/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0710830-02.2025.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargante: Itaú Unibanco S/A - Embargado: Carlos Eduardo Barbosa dos Santos - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Ramine Cordeiro Soares Siqueira (OAB: 16110/AL) - Victoria Farias Soares (OAB: 22305/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0711702-17.2025.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargante: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL - Embargado: Gabriel da Silva - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho (OAB: 6430/AL) - Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB: 6128/AL) - Wevany Joseph Belarmino Silva (OAB: 19453/AL) - Juliana Cadete Rocha (OAB: 21722/AL) - Tayza Rayra Gama de Brito (OAB: 18003/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0712056-13.2023.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargante: Banco Itaucard S/A - Embargado: Rusemberg Almeida e Silva - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Tales Eduardo Macário da Silva (OAB: 7882/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0712692-42.2024.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargante: Gerson Pereira dos Santos - Embargado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A (CEAL) - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Raphael Chaves (OAB: 16077/AL) - Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0712796-97.2025.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargante: Walysson Santos Costa - Embargada: Consórcio Nacional Honda Ltda - Embargado: Dismoto Distribuidora de Motocicletas Ltda. - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Thulio Márcio Brito Rego (OAB: 20261/AL) - Marcelo Miguel Alvim Coelho (OAB: 156347/SP) - Maria Gabriela Alves Pereira (OAB: 18015/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada

Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0713485-44.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Paulyne Melo de Lima - Recorrido: Latam Airlines Brasil - Tam Linhas Aéreas S/A - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Igor Coelho dos Anjos (OAB: 153479/MG) - Fábio Rivelli (OAB: 297608/SP) - Taisy Ribeiro Costa (OAB: 5941/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0714369-16.2026.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Rec/Recorrido: Estado de Alagoas - Rec/Recorrido: Edson Oliveira da Silva - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Erita Andressa de Lima Amorim (OAB: 22127/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0714487-94.2023.8.02.0001/50002 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Nayyara Glicia Calheiros Flores - Embargada: Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL - 'Vistos, relatados e discutidos Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes nos autos nº 0714487-94.2023.8.02.0001/50002, em que figuram como embargante NAYYARA GLICIA CALHEIROS FLORES, e como embargada UNIVERSIDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os membros da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade, em CONHECER dos embargos de declaração para, no mérito, NÃO ACOLHÊ-LOS, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade e por seu caráter manifestamente protelatório, mantendo integralmente o acórdão anterior, inclusive no que tange à aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Maceió, assinado e datado digitalmente. Filipe Ferreia Munguba Juíz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Sergio Cosmo Ferreira Neto (OAB: 19448/PE) - Allan Carlos da Silva (OAB: 39671/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0714487-94.2023.8.02.0001/50002 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Nayyara Glicia Calheiros Flores - Embargada: Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Sergio Cosmo Ferreira Neto (OAB: 19448/PE) - Allan Carlos da Silva (OAB: 39671/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0714502-18.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Carlos Alexandre dos Santos - Recorrido: Antônio Marcos Feitosa - Recorrido: Multi Construções. AM Feitosa Construção - Recorrido: Engemat-engenharia de Materias Ltda - Recorrido: Uchôa Construções Ltda - Recorrido: Telesil Engenharia Ltda - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Juliana Cadete Rocha (OAB: 21722/AL) - Kayo Fernandez Sobreira de Araujo (OAB: 11285/AL) - Antônio Carlos Costa Silva (OAB: 6581/AL) - Keren Hapuque Paz da Silva Borges (OAB: 19309/AL) - Niécio de Amorim Rocha Júnior (OAB: 8490/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0715294-06.2024.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargado: Comercial

Popular Home Center Ltda - Embargante: Samuel Barbosa da S. Lopes - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: José Rogério Carvalho de Oliveira (OAB: 6259/AL) - Mikaela Zaiara Rocha de Lima Pinheiro (OAB: 19399/AL) - Ana Cristina Barbosa de Almeida Melo (OAB: 11802/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0716656-09.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Darlene da Silva Barbosa - Recorrido: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Michael Vieira Dantas (OAB: 12564/AL) - Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 12170A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0716834-55.2025.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargante: Maciel Carvalho Pereira - Embargado: Multilaser Industrial S.a. - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Michael Vieira Dantas (OAB: 12564/AL) - Danielle Fantim da Paixao (OAB: 7128/SE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0719027-20.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Clerides de Souza Lins - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Mayara Moraes Lopes de Paula (OAB: 19843/AL) - Karina de Oliveira Selva (OAB: 10428/AL) - Leiliane Marinho Silva (OAB: 10067/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0719541-93.2025.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargante: Maciel Carvalho Pereira - Embargado: Iresolve Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros S.a. - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Michael Vieira Dantas (OAB: 12564/AL) - Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0719722-42.2023.8.02.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Fernando Amorim Costa - Embargado: Estado de Alagoas - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Pedro Arnaldo Santos de Andrade (OAB: 13534/AL) - Larissa Oliveira de Melo Ribeiro (OAB: 13205/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0719849-32.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Maria Gerlania dos Santos - Recorrente: Pedro Ricardo Lima do Nascimento - Recorrido: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Caroline Domingues Leahy (OAB: 10349/AL) - Rodrigo Marques Barboza Modesto (OAB: 23277/AL) - Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0720113-89.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Embargado: Marcos André Brito Santos - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: André Mendonça Neri (OAB: 21711/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0720473-24.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Embargado: Edilson Severino da Silva - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: André Mendonça Neri (OAB: 21711/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0720541-31.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Lucimara Berg Santos Leite - Recorrido: Magazine Luiza S/A - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Andressa Núbia Lopes Bastos (OAB: 18722/AL) - Marcos André Peres de Oliveira (OAB: 3246/SE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0720573-36.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Rec/Recorrido: Banco do Brasil S/A - Rec/Recorrido: Vanderson Felipe de Souza Silva - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Aloisio Barbosa de Macêdo Junior (OAB: 15551/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0721419-30.2025.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Embargada: Ana Paula dos Santos Leite - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Rafael José Alves Barboza (OAB: 19666/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0721873-44.2024.8.02.0001 - Remessa Necessária Criminal - Maceió - Excipiente: Iashmina Zeidan Silva - 'DESPACHO Rejeito o requerimento de págs 27/31 ante sua intempestividade, mantendo o processo para ser julgado no formato virtual. Publique-se, cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Fidel Dias de Melo Gomes (OAB: 12607/AL) - Lucas Ribeiro Ferreira (OAB: 15536/PI) - HENIO DE OLIVEIRA ARAGAO (OAB: 11909/PI)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0723532-20.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Embargado: Adario Bartolomeu Queiroz Monteiro Junior - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: André Mendonça Neri (OAB: 21711/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0723997-29.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Embargada: Camilla Carla Soares Albuquerque - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: André Mendonça Neri (OAB: 21711/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0724559-77.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Rec/Recorrido: Celso José das Neves - Rec/Recorrido: Estado de Alagoas - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Katiane Mendonça Mesquita, (OAB: 18162/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0725720-93.2020.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Embargante: Luis Eduardo Buarque Lins - Embargado: Estado de Alagoas - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Gabriely Gouveia Costa (OAB: 11137/AL) - Pedro Arnaldo Santos de Andrade (OAB: 13534/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0726307-08.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Embargada: Lourdes Izabele Batista de Souza - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Alberto Eduardo Cavalcante Fragoso (OAB: 8143/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0726760-42.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrido: Suelan Márcia Aleluia Palmeira - Recorrente: Estado de Alagoas - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Vivian Campêlo de Souza (OAB: 10041/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0728485-66.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrido: Pedro Flores Viana - Recorrente: Estado de Alagoas - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0730006-46.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrido: João Cabral dos Santos - Recorrente: Estado de Alagoas - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Vivian Campêlo de Souza (OAB: 10041/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0732642-82.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrido: Erick Johnson de Araujo Moreira - Recorrente: Estado de Alagoas - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0737842-70.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrida: Keyla Barbosa da Paixão - Recorrente: Estado de Alagoas - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0740057-14.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Município de Maceió - Recorrida: Gabriela Martins Parizio Souto - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso inominado nº 0740057-14.2025.8.02.0001 em que figuram, como recorrente, Município de Maceió e, como recorrido, Gabriela Martins Parizio Souto, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Condenou-se o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §3º, I, do CPC). Sem custas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo de origem para os devidos fins. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Gustavo Guilherme Maia Nobre Silva (OAB: 9649/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0740057-14.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Município de Maceió -

Recorrida: Gabriela Martins Parizio Souto - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Gustavo Guilherme Maia Nobre Silva (OAB: 9649/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0742969-81.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL - Recorrida: Natercia dos Santos - Recorrente: Estado de Alagoas - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Carla Camilly Barbosa de Oliveira (OAB: 22264/AL) - Mayara Moraes Lopes de Paula (OAB: 19843/AL) - Karina de Oliveira Selva (OAB: 10428/AL) - Leiliane Marinho Silva (OAB: 10067/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0745305-58.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Manacel Torres de Oliveira - Recorrente: Manacel Torres de Oliveira - Recorrido: Estado de Alagoas - 'Despacho Considerando a interposição de Recurso Extraordinário às fls. 174/186, determino o encaminhamento dos presentes autos à Presidência desta Turma Recursal, para as providências que entender pertinentes, nos termos regimentais. Maceió, datado e assinado eletronicamente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: José Henrique da Silva Santos Almeida (OAB: 21500/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0745305-58.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Manacel Torres de Oliveira - Recorrente: Manacel Torres de Oliveira - Recorrido: Estado de Alagoas - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Inominado nº 0745305-58.2025.8.02.0001, em que figuram como recorrentes e recorridos, reciprocamente, o ESTADO DE ALAGOAS e MANACEL TORRES DE OLIVEIRA, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER dos recursos para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do servidor público e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do Estado de Alagoas, nos termos da fundamentação do voto da Relatora, reformando parcialmente a sentença recorrida, reconhecendo a natureza de reajuste específico da categoria militar da Lei Estadual n. 8.151/2019, afastando sua aplicação ao Serviço Voluntário Remunerado (SVR), determinando a aplicação exclusiva das revisões gerais anuais constitucionais implementadas a partir de 2018 sobre a base de cálculo de R$ 120,00 (6h) e R$160,00 (8h) estabelecidas pela Lei Estadual n. 7.952/2017, observando-se os valores nominais fixados pelos Decretos Estaduais n. 83.069/2022 e n. 95.540/2024, e determinando a elaboração de nova planilha de cálculos, em conformidade com os parâmetros ora estabelecidos. Condenou-se o recorrente Manacel Torres de Oliveira ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, ficando a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Sem custas e sem honorários em relação ao Estado de Alagoas. Maceió, assinado e datado digitalmente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Suplente' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: José Henrique da Silva Santos Almeida (OAB: 21500/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0745611-27.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Rec/Recorrido: Luciana Lima Barbosa - Rec/Recorrido: Estado de Alagoas - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Leiliane Marinho Silva (OAB: 10067/AL) - Anny Caroline Valente de Lima (OAB: 19879/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0746674-58.2023.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrida: Maria Bernadete Honorato Guimaraes - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0747230-89.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Pedro Thiago Silva dos Santos - Recorrente: Pedro Thiago Silva dos Santos - Recorrido: Estado de Alagoas - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Inominado nº 0747230-89.2025.8.02.0001, em que figuram como recorrentes e recorridos, reciprocamente, o ESTADO DE ALAGOAS e PEDRO THIAGO SILVA DOS SANTOS, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER dos recursos para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do servidor público e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do Estado de Alagoas, nos termos da fundamentação do voto da Relatora, reformando parcialmente a sentença recorrida, reconhecendo a natureza de reajuste específico da categoria militar da Lei Estadual n. 8.151/2019, afastando sua aplicação ao Serviço Voluntário Remunerado (SVR), determinando a aplicação exclusiva das revisões gerais anuais constitucionais implementadas a partir de 2018 sobre a base de cálculo de R$ 120,00 (6h) e R$160,00 (8h) estabelecidas pela Lei Estadual n. 7.952/2017, observando-se os valores nominais fixados pelos Decretos Estaduais n. 83.069/2022 e n. 95.540/2024, e determinando a elaboração de nova planilha de cálculos, em conformidade com os parâmetros ora estabelecidos. Condenou-se o recorrente Pedro Thiago Silva dos Santos ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, ficando a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Sem custas e sem honorários em relação ao Estado de Alagoas. Maceió, assinado e datado digitalmente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Suplente' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: José Henrique da Silva Santos Almeida (OAB: 21500/AL) - Fabrício Oliveira de Albuquerque (OAB: 7343/AL) - Álvaro Arthur Lopes de Almeida Filho (OAB: 6941/AL) - Vagner Paes Cavalcanti Filho (OAB: 7163/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0747230-89.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Pedro Thiago Silva dos Santos - Recorrente: Pedro Thiago Silva dos Santos - Recorrido: Estado de Alagoas - 'Despacho Considerando a interposição de Recurso Extraordinário às fls. 199/211, determino o encaminhamento dos presentes autos à Presidência desta Turma Recursal, para as providências que entender pertinentes, nos termos regimentais. Maceió, datado e assinado eletronicamente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: José Henrique da Silva Santos Almeida (OAB: 21500/AL) - Fabrício Oliveira de Albuquerque (OAB: 7343/AL) - Álvaro Arthur Lopes de Almeida Filho (OAB: 6941/AL) - Vagner Paes Cavalcanti Filho (OAB: 7163/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0750998-23.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Valber dos Santos Moreira - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Inominado nº 0750998-23.2025.8.02.0001, em que figuram como recorrente o ESTADO DE ALAGOAS, e como recorrido(a) VALBER DOS SANTOS MOREIRA, devidamente qualificados e representados, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação do voto da Relatora, reformando parcialmente a sentença recorrida, reconhecendo a natureza de reajuste específico da categoria militar da Lei Estadual n. 8.151/2019, afastando sua aplicação ao Serviço Voluntário Remunerado (SVR), determinando a aplicação exclusiva das revisões gerais anuais constitucionais implementadas a partir de 2018 sobre a base de cálculo de R$ 120,00 (6h) e R$160,00 (8h) estabelecidas pela Lei Estadual n. 7.952/2017, observando-se os valores nominais fixados pelos Decretos Estaduais n. 83.069/2022 e n. 95.540/2024, e determinando a elaboração de nova planilha de cálculos, em conformidade com os parâmetros ora estabelecidos. Maceió, assinado e datado digitalmente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Suplente' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: José Henrique da Silva Santos Almeida (OAB: 21500/AL) - Fabrício Oliveira de Albuquerque (OAB: 7343/AL) - Álvaro Arthur Lopes de Almeida Filho (OAB: 6941/AL) - Vagner Paes Cavalcanti Filho (OAB: 7163/AL)

Tipo: Intimação

Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0750998-23.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Valber dos Santos Moreira - 'Despacho Considerando a interposição de Recurso Extraordinário às fls. 139/151, determino o encaminhamento dos presentes autos à Presidência desta Turma Recursal, para as providências que entender pertinentes, nos termos regimentais. Maceió, datado e assinado eletronicamente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: José Henrique da Silva Santos Almeida (OAB: 21500/AL) - Fabrício Oliveira de Albuquerque (OAB: 7343/AL) - Álvaro Arthur Lopes de Almeida Filho (OAB: 6941/AL) - Vagner Paes Cavalcanti Filho (OAB: 7163/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0722013-15.2023.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Embargada: Maria Teresa Queiroz Moreira - Embargante: Estado de Alagoas - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Antônio Tancredo Pinheiro da Silva (OAB: 12210/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0751464-17.2025.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: Município de Maceió - Embargante: Marcio Augusto Pereira - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Rogério Santos do Nascimento (OAB: 14853B/AL) - Rogerio Santos do Nascimento (OAB: 188495/RJ)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0756230-50.2024.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Via Placa-distribuidora de Placas de Segurança Ltda - Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL - Recorrido: Estado de Alagoas - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Marcio Alexandre Dias da Silva (OAB: 57339/DF)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0722042-02.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Alexandre Ferreira dos Santos - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Sérgio Ludmer (OAB: 8910A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0759255-37.2025.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Embargado: Sidney Barros da Silva - Embargante: Estado de Alagoas - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Tiago Paranhos Costa da Fonseca (OAB: 21413/AL) - Marcos Bernardes de Mello (OAB: 512/AL) - Manoel Victor de Mello Vianna (OAB: 16873/AL) - Sérgio Luiz de Mello Vianna (OAB: 18479/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada

Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0722385-95.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Lamarcos Vieira de Souza - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Vivian Campêlo de Souza (OAB: 10041/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0762230-32.2025.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: Município de Maceió - Embargante: Iva Neide Alves dos Santos - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Rogerio Santos do Nascimento (OAB: 188495/RJ)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0723374-04.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Carlos Alberto Barros Vieira - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Marcos Fernandes dos Santos (OAB: 4615/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800061-83.2025.8.02.9000 - Mandado de Segurança Cível - Arapiraca - Impetrante: Layanne Barbara Freitas Martins - Impetrado: 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAPIRACA - LitsPassiv: Gilvânia de Oliveira Gomes - 'Despacho Considerando que, conforme certidão dos Correios acostada à fl. 24, restou frustrada a tentativa de citação da litisconsorte passiva necessária, Gilvânia de Oliveira Gomes, autora nos autos do processo de origem; Considerando, ainda, que dos elementos constantes dos autos originários se verifica que a impetrante e a litisconsorte passiva necessária mantinham comunicação por meio do aplicativo WhatsApp, circunstância que indica a possibilidade de obtenção de contato telefônico atualizado da litisconsorte; DETERMINO a intimação da parte impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o número de telefone atualizado da litisconsorte passiva necessária Gilvânia de Oliveira Gomes, com acesso ao aplicativo WhatsApp, a fim de viabilizar sua citação por meio eletrônico. Apresentado o contato telefônico atualizado, desde já autorizo a Secretaria a proceder à citação da litisconsorte por meio do aplicativo WhatsApp, observadas as formalidades legais e as normas aplicáveis à comunicação eletrônica dos atos processuais, especialmente quanto à confirmação da identidade da destinatária e à comprovação da ciência inequívoca do conteúdo do ato citatório. Efetivada a citação, deverá ser concedido à litisconsorte o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar manifestação, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Não sendo informado o contato telefônico ou restando frustrada a tentativa de citação eletrônica, retornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Maceió, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Aline Matias Alves (OAB: 16742/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800119-86.2025.8.02.9000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Postal Saúde Caixa de Assistente de Saude dos Empregados dos Correios - Impetrado: Juízo Titular do 9º Juizado Especial Cível da Capital - Terceiro I: Maria Veronica de Lira Castro - 'DESPACHO 1) Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por POSTAL SAÚDE CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS contra decisão do Juízo Titular do 9º Juizado Especial Cível da Capital, proferida nos autos do processo nº 0701477-60.2025.8.02.0082, que deferiu tutela de urgência para determinar o custeio do exame Oncotype DX prescrito à litisconsorte. A medida liminar foi indeferida às fls. 225/228. 2) Às fls. 235/239, a litisconsorte passiva necessária requereu sua habilitação nos autos e apresentou manifestação. Noticiou o integral cumprimento da decisão impugnada e a efetiva realização do exame, e pugnou pela extinção do feito sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC. 3)

Às fls. 245/254, a impetrante juntou novo instrumento de mandato e requereu que as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, OAB/DF 16.625, com exclusão dos advogados anteriormente constituídos. 4) Defiro a habilitação da advogada da litisconsorte, Dra. Julie Monique de Lira Castro Pereira, OAB/AL 22.930. Defiro, igualmente, o cadastramento exclusivo do patrono da impetrante indicado à fl. 245, com exclusão dos demais. Proceda a Secretaria às anotações necessárias, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC. 5) A alegação de perda superveniente do objeto, se acolhida, conduz à extinção do feito sem resolução do mérito. Em observância aos arts. 10 e 933 do CPC, intime-se a impetrante, na pessoa do patrono indicado no item 3, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e os documentos de fls. 235/239. Deverá, especialmente, informar se subsiste interesse no prosseguimento do writ, ante a notícia de cumprimento da decisão impugnada e de realização do exame. O silêncio será interpretado como ausência de interesse no prosseguimento. 6) Certifique a Secretaria se a autoridade apontada como coatora foi regularmente notificada (item 9 da decisão de fls. 225/228) e se decorreu o prazo para prestação de informações, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009. 7) Escoado o prazo do item 5, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/2009. Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Rodrigo de Sá Queiroga (OAB: 16625/DF) - JULIE MONIQUE DE LIRA CASTRO PEREIRA (OAB: 22930/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0804976-15.2025.8.02.0000 - Mandado de Segurança Cível - Maceió - Impetrante: Jadson José Soares da Silva - Impetrado: Juíza de Direito do 6º Juizado Especial Cível de Maceió - 'Despacho Tendo em vista que, nos autos, consta recurso extraordinário pendente de apreciação às fls. 405/411, REMETAM-SE os autos à Presidência desta Turma Recursal, para adoção das medidas que forem pertinentes. Maceió, assinado e datado eletronicamente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0805965-31.2019.8.02.0000 - Mandado de Segurança Cível - Maceió - Impetrante: Cícero Luiz dos Santos - Impetrado: Juiz de Direito da 12º Juizado Especial Cível da Capital - Al - Terceiro I: Rodrigo Carlos Xavier Melquíades - LitsPassiv: Massayo Transportes e Turismo Ltda Cnpj - Terceiro I: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Despacho Trata-se de Mandado de Segurança impetrado perante esta Turma Recursal, cujo ato impugnado decorre do processo originário nº 0000076-73.2012.8.02.0098. Compulsando os autos, verifico que este Relator atuou no feito de origem (resposta prestada fl. 180), na condição de magistrado de primeiro grau, circunstância que configura hipótese de impedimento, nos termos do art. 144, II, do Código de Processo Civil. Diante disso, declaro-me impedido de atuar no presente Mandado de Segurança. Determino a remessa dos autos ao Juiz Suplente, observadas as disposições regimentais aplicáveis, para regular processamento e apreciação do feito. Cumpra-se. Maceió, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Fabiano Henrique Silva de Melo (OAB: 6276/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0806489-81.2026.8.02.0000 - Mandado de Segurança Cível - Maceió - Impetrante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Capital - LitsPassiv: Izaldir Lima Correia - Terceiro I: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Decio Flavio Goncalves Torres Freire (OAB: 12170/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0810742-49.2025.8.02.0000 - Mandado de Segurança Cível - Maceió - Impetrante: Ofm Sistemas Ltda - Impetrado: JuÍzo do 11º Juizado Especial Cível da Capital de Maceió - LitsPassiv: Bruno Ricardo Ribeiro - Promotor: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento para o dia 02/12/2026. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. George

Leão de Omena Juiz Relator' - Des. Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Advs: Deivis Calheiros Pinheiro (OAB: 9577/AL) - Andreia Costa Feitosa (OAB: 14065A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0808536-28.2026.8.02.0000 - Mandado de Segurança Cível - Maceió - Impetrante: José Juarez Costa - LitsPassiv: Condomínio Residencial Gaudi - Impetrado: Juiz de Direito do 11º Juizado Especial Cível da Capital de Maceió - Terceiro I: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento de 02 de dezembro de 2026. Maceió, datado eletronicamente. Juiz 1 Turma Recursal Unificada Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Lozinny Henrique Gama Farias (OAB: 14640/AL) - Rodrodrigo Mion Madeiro (OAB: 10960/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0002089-02.1999.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Apelada: Jeane Santana de Souza Salim - Apelada: RENOVE- Renovadora e Comércio de Pneus Ltda - Apelado: Roberto Salim - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Capital nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial tombada sob o nº 0002089-02.1999.8.02.0001, proposta pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em face de Renove Renovadora e Comércio de Pneus Ltda. (anteriormente denominada Ambrósio& Salim Ltda.), Roberto Salim e Jeane Santana de Souza Salim (fls. 1/7). A sentença extinguiu o processo sem resolução do mérito com base no art. 485, III, do Código de Processo Civil, condenando o exequente ao pagamento das custas processuais devidas e determinando o levantamento de eventual constrição existente após o trânsito em julgado (fls. 326/327), sob a premissa de que a exordial executiva restou paralisada em razão da inércia da instituição financeira em cumprir ordens para instrução dos autos com planilha atualizada de cálculo, mesmo após intimação pessoal e publicação no Diário da Justiça Eletrônico (fls. 319, 321, 322 e 325), tendo os subsequentes embargos de declaração sido rejeitados pelo juízo singular (fls. 335/337). Em suas razões recursais (fls. 341/348), o banco apelante sustentou que nunca pretendeu abandonar o feito, ressaltando que formulou requerimentos postulando dilação de prazo para confecção de planilha pela sua diretoria em Fortaleza/CE e pretendendo a continuidade de atos de constrição patrimonial (fls. 311, 315 e 320). Afirmou que a extinção processual por abandono dependia de expresso requerimento dos executados, que já haviam sido pessoalmente citados nos autos (fls. 60 e 62) e inclusive compareceram por meio de advogados habilitados (fls. 65/68), invocando a aplicação do art. 485, § 6º, do Código de Processo Civil e o enunciado da Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça para pugnar pela integral anulação do decisum recorrido com a retomada da marcha processual. Devidamente intimados perante este Tribunal de Justiça para apresentarem contrarrazões após a constatação de que a citação inicial e a habilitação patronal já haviam se aperfeiçoado no primeiro grau (fls. 360/361), os apelados deixaram transcorrer o prazo legal sem qualquer manifestação, consoante certificado pela secretaria deste órgão fracionário (fls. 362). Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Fernando Antônio Barbosa Maciel (OAB: 4690/AL) - Fernando Antônio Barbosa Maciel (OAB: 4690/AL) - Fábio Barbosa Maciel (OAB: 7147/AL) - André Luiz Pontes de Mendonça (OAB: 2387/AL) - Luciana Barreto Pontes de Mendonça (OAB: 3474/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 9000058-08.2016.8.02.0081/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: LILIANE CRISTINA FERREIRA SILVA - Embargado: CONDOMINIO VILLAGE DAS ARTES - 'Despacho Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso desse prazo, venham os autos para julgamento. Maceió/AL, assinado e datado digitalmente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Rodrigo Martins da Silva (OAB: 8556/AL) - Renatha Monteiro Ávila de Araújo (OAB: 12408/AL) - Felipe Costa Laurindo do Nascimento (OAB: 12108/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0009351-71.1997.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - Apelado: Arnaldo Arima Carneiro de Albuquerque Neto - Apelado: Gileno Julio de Carli Arima Carneiro de

Albuquerque - Apelado: Destilaria Florente Ltda - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta por Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL, nos autos da ação de depósito proposta em face de Destilaria Florente Ltda., Gileno Júlio de Carli Arimá Carneiro de Albuquerque e Arnaldo Arimá Carneiro de Albuquerque Neto. Na sentença de págs. 563/565, o juízo de primeiro grau extinguiu o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, II, do Código de Processo Civil c/c o art. 206, § 5º, I, do Código Civil, pronunciando a prescrição da pretensão, ao fundamento de que a autora não providenciou as medidas necessárias para viabilizar a citação tempestiva da empresa demandada, afastando a retroação da interrupção prevista no art. 219, § 1º, do Código de Processo Civil de 1973 e condenando a demandante em custas e honorários sucumbenciais de 10% sobre o valor da causa. Opostos embargos de declaração pela demandada, estes foram providos para integrar o julgado e estabelecer que a conversão da moeda do valor da causa (Cruzeiros Reais) seja dirimida em liquidação de sentença, fixando a incidência de correção monetária pelo IPCA desde o ajuizamento até o trânsito em julgado e, a partir de então, a taxa SELIC. Em suas razões recursais de págs. 588/596, a apelante sustentou que a presente ação possui natureza de depósito fundada em obrigação de restituição de coisa certa, cujo termo inicial prescricional surge da recusa do depositário; que incide a regra de transição do art. 2.028 do Código Civil de 2002 para manter a incidência do prazo vintenário do art. 177 do Código Civil de 1916; que a ação proposta impede o curso prescricional contra o credor, na forma do art. 173 do diploma civil revogado; que os corréus e fiadores foram validamente citados em julho de 2008, interrompendo a prescrição em benefício do credor em face de todos os devedores solidários; e que não houve inércia voluntária, mas dificuldades práticas decorrentes de atos judiciais e da não localização da devedora. Pugnou pelo provimento do recurso com o afastamento da prescrição e o julgamento da procedência dos pedidos ou o retorno à origem para instrução probatória complementar. Nas contrarrazões de págs. 605/620, a apelada alegou a consumação da prescrição da pretensão ante a inércia da apelante na promoção da citação da empresa ré, incidindo o art. 219, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil de 1973; a incidência da prescrição intercorrente e do prazo quinquenal do art. 206, § 5º, I, do Código Civil de 2002 por força do art. 2.028 do mesmo diploma; a inadequação da via eleita diante da fungibilidade do álcool e da configuração de mútuo mercantil. Ao final, pugnou pela manutenção da sentença e pela majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Marcos Aurélio de Almeida Barros (OAB: 97B/SE) - Gloria Roberta Santos Moura Menezes (OAB: 4033/SE) - Paulo André Carneiro de Albuquerque (OAB: 13719/PE) - Jorge Emanuel Veloso da Silveira Filho (OAB: 30347/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0007803-72.2013.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Apelado: Serra Mar Distribuidora e Importador E Exportador Ltda. - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em face de decisão proferida nos autos da execução de título extrajudicial movida contra Serra Mar Distribuidora Ltda. EPP e outros. A sentença (págs. 224/229), proferida pelo juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Arapiraca, acolheu a exceção de pré-executividade apresentada pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas, na condição de curadora especial, e extinguiu o feito com resolução do mérito, com fulcro nos arts. 487, II, e 924, V, do Código de Processo Civil, ante a consumação da prescrição intercorrente trienal aplicável aos títulos cambiais, ocorrida antes do aperfeiçoamento da citação por edital. Em suas razões (págs. 258/269), o apelante sustenta, em síntese, ofensa ao princípio da irretroatividade da lei processual e ao tempus regit actum, ante a incidência das inovações da Lei nº 14.195/2021 sobre situações anteriores. Defende a aplicação do prazo prescricional quinquenal e a inocorrência da prescrição intercorrente por ausência de inércia, destacando a realização de sucessivas diligências na busca dos devedores e de bens passíveis de penhora. Pugna pela reforma da sentença. Intimada, a apelada apresentou contrarrazões (págs. 280/284), defendendo a manutenção do julgado sob o argumento de incidência do prazo cambial de três anos, observância aos parâmetros do Incidente de Assunção de Competência nº 1 do STJ e caracterização da desídia. Em caráter subsidiário, alega a nulidade da citação editalícia. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Regina Helena Costa e Costa Lima (OAB: 11493A/AL) - Karoline Maria Machado Correia (OAB: 11779/AL) - Karoline Maria Machado Correia (OAB: 7594/AL) - Bruna Caroline Barbosa Pedrosa (OAB: 18369A/AL) - Felipe Barbosa Pedrosa (OAB: 18364A/AL) - Isael Bernardo de Oliveira (OAB: 6814/CE) - Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700058-07.2025.8.02.0049 - Apelação Cível - Penedo - Apelante: Município de Penedo - Apelada: Islaine Bispo dos Santos - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença

proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Penedo (págs. 350/356) que, nos autos da ação de produção antecipada de provas autuada sob o nº 0700058-07.2025.8.02.0049 ajuizada por Islaine Bispo dos Santos em face do Município de Penedo, acolheu em parte a pretensão inicial. A sentença recorrida (págs. 350/356) julgou parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial para reconhecer a obrigação da municipalidade em exibir: a relação nominal dos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de Técnico de Radiologia, com dados funcionais disponíveis; a legislação municipal que disciplina a contratação por tempo determinado, notadamente a Lei Municipal n.º 1.091/1998; a relação nominal de eventuais servidores temporários ou comissionados no aludido cargo de setembro de 2020 em diante, com datas de admissão, órgão de lotação e remunerações; informações objetivas sobre ocupantes do cargo afastados por licença, aposentadoria, exoneração ou óbito; a relação de servidores cedidos; e o texto da Lei Municipal nº 1.649/2019 e correlatos atos regulamentares. De outro giro, o magistrado singular indeferiu as perguntas de índole subjetiva e opinativa, tais como indagações sobre a necessidade administrativa de nomeações ou justificativas de conveniência dos atos de gestão. Por fim, diante da resistência verificada e da causalidade, condenou o Município de Penedo ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com arrimo no art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC. Em suas razões de apelação (págs. 365/370), o ente municipal sustentou, preliminarmente, a perda do objeto ou cumprimento voluntário quanto à juntada dos documentos solicitados e requereu o recebimento do apelo no efeito suspensivo. No mérito, alegou que: a verba honorária arbitrada mostra-se excessiva em relação à singeleza da demanda e ao valor da causa de um salário-mínimo; ocorreu sucumbência recíproca apta a afastar os honorários ou redistribuí-los proporcionalmente, nos termos do art. 86 do CPC (pág. 368); e faz-se imperiosa a expressa delimitação da obrigação exibitória para expurgar questionamentos que exigem juízo discricionário e manifestações opinativas do Poder Executivo. Ao final, pugnou pela reforma do decisum para extirpar a condenação sucumbencial, reduzi-la por equidade ou aplicar a repartição recíproca dos encargos, bem como para excluir pedidos incompatíveis com o acesso à informação. Intimada, a parte autora ofertou contrarrazões de apelação (págs. 609/615), arguindo, preliminarmente, o não conhecimento do pedido de delimitação do provimento e do pleito de efeito suspensivo por manifesta carência de interesse recursal, haja vista que a sentença de primeiro grau já havia extirpado os quesitos opinativos da condenação. No mérito recursal, pugnou pela integral manutenção do julgado combatido, defendendo a subsistência dos honorários em razão da flagrante pretensão resistida no âmbito administrativo e judicial, a caracterização de decaimento meramente mínimo de sua parte e a regularidade do arbitramento equitativo da verba patronal, requerendo, por derradeiro, a majoração dos honorários em grau recursal com base no art. 85, § 11, do CPC (págs. 612/615). Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Ricardo Barros Méro (OAB: 1214/AL) - Abednego Teixeira Ribeiro (OAB: 20853/AL) - Gabriel Monteiro de Assunção (OAB: 17310/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0501322-72.2008.8.02.0038 - Apelação Cível - Teotonio Vilela - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: Eraldo Alves Barbosa - Apelado: José Barbosa da Silva - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Banco do Brasil S/A contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Teotônio Vilela (págs. 497/505), nos autos da execução de título extrajudicial movida em face de Eraldo Alves Barbosa e de seu avalista, José Barbosa da Silva. A sentença reconheceu a prescrição intercorrente sob o fundamento de que o prazo aplicável à nota de crédito rural é trienal e de que a execução permaneceu paralisada, por inércia do exequente, entre novembro de 2001 e julho de 2007, entre outubro de 2013 e dezembro de 2016 e entre dezembro de 2017 e junho de 2018, sem efetiva expropriação de bens, tendo o bloqueio de março de 2025 ocorrido após a consumação do prazo. O alvará de levantamento em favor do executado foi assinado em 30/11/2025 (pág.508), com transferência efetivada na mesma data (pág.509). Nas razões recursais (págs. 516/525), o apelante sustenta que jamais deixou de atender aos comandos judiciais, que a demora na tramitação decorreu de motivos inerentes ao mecanismo da Justiça (Súmula 106 do STJ), que a prescrição intercorrente pressupõe desídia do credor após intimação pessoal e que, no regime do CPC/1973, o termo inicial do prazo conta-se do fim da suspensão do processo, conforme tese firmada no IAC no REsp 1.604.412/SC. Aduz que os valores constritos foram liberados sem que lhe fosse oportunizada manifestação e que, pelo princípio da causalidade, não deve suportar os ônus sucumbenciais. Requer o provimento do recurso para afastar a prescrição intercorrente e a condenação em verba sucumbencial, prequestionando os arts. 240 e 927, IV, do CPC. Em contrarrazões (págs. 533/541), os apelados afirmam que o recurso não enfrenta os fundamentos da sentença, que houve abandono substancial da execução nos períodos de 2001 a 2007, de 2013 a 2016 e de 2017 a 2018, que petições formais e pedidos de pesquisa patrimonial não interrompem nem suspendem o prazo prescricional, que a Súmula 106 do STJ se restringe à demora na citação e que o contraditório prévio foi observado. Pugnam pelo desprovimento do recurso. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 10132A/AL) - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 9395A/AL) - David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Rafael Sganzerla Durand (OAB: 211648/SP) - Paulo da Rocha Jesuíno (OAB: 5085/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700100-31.2025.8.02.0025 - Apelação Cível - Olho D'Agua das Flores - Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Apelado: Hermes Rodrigues Lima (espólio) (Espólio) - Apelado: Elvis Thiago Marques Lima - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de recurso de apelação interposto por Banco do Nordeste do Brasil S/A contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Olho D"Água das Flores/AL, nos autos dos embargos à execução opostos pelo Espólio de Hermes Rodrigues Lima, representado por Elves Thiago Marques Lima. Na sentença de págs. 130/136, o juízo de primeiro grau julgou procedentes os embargos à execução, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar o excesso de execução, limitando a responsabilidade patrimonial de Elves Thiago Marques Lima ao valor do patrimônio efetivamente herdado (R$ 5.020,00), determinando o prosseguimento da execução em apenso exclusivamente sobre tal quantia e a retificação do polo passivo, além de condenar o banco embargado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do excesso reconhecido, com base no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Opostos embargos de declaração pela instituição financeira, estes foram conhecidos e rejeitados, conforme decisão de págs. 151/152. Em suas razões recursais de págs. 158/165, o apelante sustentou que: (a) não deu causa à instauração do incidente de embargos nem ao excesso verificado, porquanto exerceu regularmente a cobrança de dívida legítima e inadimplida decorrente de cédulas de crédito bancário; (b) a limitação da responsabilidade decorreu estritamente da lei substantiva e do encerramento superveniente do inventário, não se configurando derrota substancial da instituição credora. Ao final, pugnou pelo conhecimento e provimento do recurso para afastar a sua condenação em custas e honorários advocatícios. Devidamente intimado, o apelado não apresentou contrarrazões. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Bruna Caroline Barbosa Pedrosa (OAB: 18369A/AL) - Felipe Barbosa Pedrosa (OAB: 18364A/AL) - Felipe Bruno Carvalho Calheiros Costa (OAB: 10842/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700214-68.2023.8.02.0015 - Apelação Cível - Joaquim Gomes - Apelante: Maria Cicera da Conceição - Apelado: Amar Brasil Clube de Benefícios - Abcb - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Joaquim Gomes nos autos da ação declaratória de inexistência de negócio jurídico cumulada com repetição do indébito e indenização por danos morais movida por Maria Cícera da Conceição em desfavor de Associação Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB/BR). (págs. 73/81). A sentença julgou procedentes os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a inexistência da relação jurídica associativa entre as partes; b) condenar a entidade demandada à repetição em dobro do indébito dos valores descontados indevidamente dos proventos previdenciários da demandante, no total histórico comprovado de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), corrigidos monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros de mora pela taxa SELIC desde cada desembolso, deduzido o índice inflacionário; c) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais fixada na quantia de R$ 1.000,00 (mil reais), com correção monetária pelo IPCA a contar do arbitramento e juros de mora pela taxa SELIC a contar do evento danoso, também com dedução do índice inflacionário; e d) condenar a ré ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, com exigibilidade suspensa na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. (págs. 80/81). Em suas razões recursais de apelação, a parte autora pugna pela reforma parcial do julgado singular para majorar a indenização a título de danos morais para o patamar de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sustentando a configuração de dano moral in re ipsa diante da gravidade do desconto indevido perpetrado sobre parcos proventos de aposentadoria por idade rural de idosa hipossuficiente (págs. 88/90). Requer, ademais, a expressa fixação da incidência dos juros de mora a contar do evento danoso, nos termos da Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça (pág. 90). Por fim, requer a majoração dos honorários sucumbenciais para 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação ou, caso mantida base de cálculo ínfima, o arbitramento por equidade sobre o valor da causa em patamar não inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais), com a respectiva fixação de honorários recursais (págs. 90/91). Não foram apresentadas contrarrazões pela parte apelada, conforme certificado nos autos (págs. 94/95). Registre-se que a advogada anteriormente constituída comunicou sua renúncia ao mandato (págs. 82/83), sem comprovar notificação idônea da cliente, tendo permanecido silente após regular intimação judicial (págs. 100/105); tentada a intimação postal da ré no endereço constante de seu estatuto para regularizar sua representação sob as penas da revelia em sede recursal (art. 76, § 2º, inciso II, do CPC), a correspondência retornou com a informação de "mudou-se" (págs. 106/109), operando-se a presunção legal de validade da comunicação dirigida ao endereço informado nos autos. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Eudes Romar

Veloso de Morais Santos (OAB: 4336/TO) - Thamires de Araujo Lima (OAB: 347922/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700235-49.2025.8.02.0023 - Apelação Cível - Matriz de Camaragibe - Apelante: O. H. L. da S. (Representado(a) por sua Mãe) E. M. dos S. S. - Apelante: L. L. da S. (Representado(a) por sua Mãe) E. M. dos S. - Apelado: M. L. da S. - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de recurso de apelação interposto por Otávio Henrique Lins da Silva e Letícia Lins da Silva, representados por sua genitora Elenice Maria dos Santos Silva, em face da sentença (págs. 82/88), proferida pelo juízo da Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe, que julgou improcedente o pedido na ação revisional de alimentos movida contra Mabre Lins da Silva. Na decisão recorrida (págs. 82/88), o juízo de primeiro grau fundamentou que a revisão alimentar exige demonstração inequívoca e cabal de alteração no binômio necessidade-possibilidade (art. 1.699 do Código Civil), ônus do qual os autores não teriam se desincumbido. Ponderou o juízo singular que o mero decurso do tempo e o crescimento dos filhos não dispensam a prova concreta de despesas extraordinárias, além de destacar que o alimentante é aposentado por invalidez, possui gastos com tratamentos contínuos de saúde decorrentes de grave enfermidade e sofre descontos por empréstimos consignados que reduzem substancialmente sua margem financeira, concluindo pela inexistência de comprovação de incremento da capacidade econômica do devedor ou de modificação do encargo pactuado. Em suas razões (págs. 101/104), os apelantes sustentam, em síntese, que o aumento das despesas é fato notório decorrente do desenvolvimento físico, educacional e social dos menores no decurso de anos desde a fixação original do encargo em 2018. Argumentam que a capacidade financeira do alimentante comporta a majoração, destacando que os descontos voluntários por empréstimos consignados em seu contracheque não podem prevalecer sobre o dever primordial de sustento da prole. Pugnam pela reforma da sentença para julgar procedente a revisão da pensão alimentícia. Intimado, o apelado apresentou contrarrazões (págs. 109/112), defendendo a manutenção do julgado sob o argumento de que recebe apenas benefício previdenciário e possui gastos com sua saúde, além de apontar o dever de mútua contribuição da genitora. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto (OAB: 23432/PE) - Rafaella Maria Canuto Laurindo da Silva (OAB: 13200/AL) - Aluzitâneo Balbino Alves da Silva (OAB: 8138/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700299-07.2025.8.02.0008 - Apelação Cível - Campo Alegre - Apelante: Estado de Alagoas - Apelante: Cauã Paulo Barbosa da Silva (Representado(a) por sua Mãe) Aline Barbosa Santos - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO Nº____/2026. Dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça para dentro do prazo legal que lhe é conferido, apresente parecer. Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Tomem-se as providências necessárias. Maceió(AL), data da assinatura eletrônica. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Ewerton de Morais Malta (OAB: 16589/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700365-47.2019.8.02.0056 - Apelação Cível - União dos Palmares - Apelante: José Hamilton Custódio da Silva - Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Apelado: Procuradoria Geral Federal no Estado de Alagoas - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de União dos Palmares (págs. 323/324), integrada pelas decisões de rejeição dos embargos de declaração (págs. 333/334 e 352/353), a qual, em sede de cumprimento definitivo de sentença, extinguiu a fase executiva sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil, reputando configurado o abandono processual do exequente. A sentença recorrida fundamentou que a parte exequente foi intimada pessoalmente por mandado para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do despacho de pág. 316, deixando transcorrer o lapso temporal sem pronunciamento, consoante certidão cartorária (pág. 322), o que conduziu à extinção terminativa do procedimento e à condenação do credor em custas processuais. Em suas razões recursais (págs. 358/361), o apelante sustenta, preliminarmente, a ocorrência de vício insanável e error in procedendo diante da inobservância do art. 485, § 6º, do Código de Processo Civil e do enunciado da Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça, arguindo que a extinção por abandono pressupõe prévio e expresso requerimento da parte executada, o qual jamais existiu nos autos. No mérito, defende a inexistência de desídia processual, pontuando que o cumprimento de sentença já contava com cálculos elaborados pela Contadoria Judicial Unificada (págs. 266/272) e divergência

contábil apresentada pela autarquia ré (págs. 279/282), estando pendente apenas a definição do quantum debeatur, razão pela qual postula a anulação do pronunciamento terminativo e o retorno dos autos à vara de origem para o regular processamento executivo. Intimado, o Instituto Nacional do Seguro Social apresentou contrarrazões recursais (pág. 364), limitando-se a reiterar suas manifestações pretéritas e pugnar pela manutenção integral da sentença extintiva, sob o argumento genérico de acerto dos fundamentos adotados pelo magistrado de origem. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: David Gama Reys (OAB: 7521/AL) - Daniel Eden Nobre Oliveira (OAB: 10633/AL) - Ricardo Carlos da Silva Carvalho (OAB: 21158D/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700348-82.2015.8.02.0013 - Apelação Cível - Igaci - Recorrente: Maria Rosilene Leandro de Albuquerque - Recorrido: José Roberto Silva Bernardino - Apelada: LARISSA MIKAELLY LEANDRO BERNARDINO - Apelada: ERICA LAVINEA LEANDRO BERNARDINO - Apelada: Maria Rosilene Leandro de Albuquerque - Apelado: Débora Monique Silva Bernardino - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta por M. R. L. A. contra a sentença de fls. 238-243, proferida pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Igaci, nos autos da ação de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens por ela ajuizada em face de J. R. S. B., cuja parte dispositiva restou assim delineada: 1) EXTINGO PARCIALMENTE O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC, no tocante ao pedido de partilha do bem descrito no item 6 desta sentença. 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na exordial, para decretar a partilha do bem descrito no item 4 desta sentença, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada companheiro (fls. 242-243). Nas razões recursais (fls. 246-259), a apelante delimita a insurgência ao capítulo relativo ao item 6 e sustenta, em síntese: (i) que o imóvel foi adquirido pelo apelado, de forma onerosa, por escritura pública de cessão de direitos hereditários de 01/02/2012, durante a união estável (fls. 31-32); (ii) que a cessão a F. F. S., pelo valor de R$ 32.000,00, foi declarada nula por simulação em sentença transitada em julgado, o que faz os direitos retornarem ao patrimônio do apelado; (iii) que F. F. S. foi réu na ação de nulidade, com advogado constituído, e saiu vencido; e (iv) que a exclusão do bem permitiria ao apelado usufruir sozinho de patrimônio comum. Pede a reforma da sentença para que o imóvel seja declarado bem partilhável e dividido em partes iguais. Em contrarrazões (fls. 265-269), o apelado pugna pela manutenção da sentença. Afirma que as vendas foram decididas em conjunto pelo casal, para manter o padrão de vida da família, que a apelante tinha acesso a todas as escrituras e recibos, e que o imóvel do item 6 se encontra na posse de F. E. S., terceiro não citado, o que exigiria ação própria para a discussão da propriedade e da posse. Qualifica o recurso de protelatório e pede a condenação da apelante em honorários. A apelante noticiou o falecimento do apelado, ocorrido em 21/10/2023 (fls. 275-276). Determinada a intimação das herdeiras (fls. 277), L. M. L. B. e E. L. L. B., esta então assistida pela própria apelante, requereram habilitação (fls. 282). Redistribuído o feito (fls. 289-292), foi determinada a suspensão do processo e a intimação pessoal da herdeira D. M. S. B. (fls. 293-294), cumprida na pessoa de sua genitora (fls. 303). Em seguida, M. S. A. e a filha D. M. S. B. requereram habilitação (fls. 308-309). Citada a parte contrária na forma do art. 690 do Código de Processo Civil, não houve manifestação (fls. 317-320). Na decisão de fls. 321-322, foi deferida a habilitação das herdeiras L. M. L. B., E. L. L. B. e D. M. S. B., não havendo notícia de inventário em curso com inventariante nomeado, e indeferido o pedido de M. S. A. como parte autônoma, por não haver nestes autos prova do reconhecimento da união estável alegada, com vista à Procuradoria-Geral de Justiça em razão da presença de herdeira menor. M. S. A. pediu reconsideração (fls. 325-327) e juntou: (i) decisão de 18/02/2026, proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Família e Sucessões de Arapiraca nos autos do inventário nº 0717515-25.2025.8.02.0058, que a nomeou inventariante dos bens deixados pelo falecido e lhe deferiu reserva de quinhão (fls. 328-330); e (ii) sentença de 24/09/2025, proferida pelo Juízo da 10ª Vara de Família e Sucessões de Arapiraca nos autos nº 0701489-49.2025.8.02.0058, que reconheceu a união estável entre ela e o falecido de janeiro de 2016 até o óbito, objeto de apelação interposta pelas herdeiras (fls. 331-334). Pede sua habilitação na qualidade de inventariante e representante do espólio, com retificação do polo passivo e manutenção das herdeiras já habilitadas. A Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 337-340, opinou pelo acolhimento do pedido de reconsideração, para que passe a constar no polo passivo o espólio, representado pela inventariante, sem prejuízo das herdeiras habilitadas, e, no mérito, pelo provimento da apelação, para declarar partilháveis, na proporção de 50% para a apelante, os direitos referentes ao imóvel do item 6, por entender que a nulidade da cessão simulada restabeleceu tais direitos no patrimônio do falecido e que a posse de terceiro deve ser discutida em via própria. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Maxsuel Vicente da Silva (OAB: 13945/AL) - Edvelton Timóteo da Silva - Jeni Clauber Farias dos Santos - Flávio Francisco da Silva - Ivanécia Freire Diniz Menezes (OAB: 10985/AL) - Felipe Diniz Menezes (OAB: 17648/AL) - Jair Lopes Ferreira da Silva (OAB: 15236/AL) - Natália Maria Ferreira Coêlho (OAB: 20378/AL) - 319

Tipo: Intimação

Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700414-13.2022.8.02.0047 - Apelação Cível - Pilar - Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Apelado: Wellington Silva Santos - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face da sentença proferida pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Pilar (fls. 190-193), que julgou procedente a ação previdenciária de concessão de auxílio-acidente, conforme dispositivo, in verbis: [...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o INSS a conceder ao autor o benefício de auxílio-acidente (art. 86 da Lei 8.213/91), no importe de 50% do salário-de-benefício, a partir do dia seguinte à cessação do auxílio-doença acidentário, com incidência de correção monetária e juros na forma do Tema 905/STJ e da EC 113/2021, compensando-se eventuais valores já pagos. CONDENO o INSS ao reembolso dos honorários periciais ao ente vinculado e ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no importe de 10% sobre o valor do proveito econômico, observada a Súmula 111/STJ. Irresignado, o INSS interpôs recurso às fls. 199-204, sustenta que o laudo pericial judicial concluiu expressamente pela inexistência de incapacidade ou redução da capacidade para a atividade habitual, de modo que não estariam preenchidos os requisitos previstos no art. 86 da Lei nº 8.213/1991. Argumenta, ainda, que o magistrado afastou a conclusão técnica sem fundamentação suficientemente amparada em elementos probatórios, em afronta aos arts. 371, 479 e 489 do CPC. Defende que o Tema 416 do STJ não dispensa a comprovação da efetiva redução da capacidade laboral, ainda que mínima. Subsidiariamente, requer a observância da prescrição quinquenal e dos critérios legais de atualização monetária e juros. Contrarrazões da parte autora às fls. 210-219, defendendo a manutenção da sentença, especialmente em razão da amputação parcial do dedo médio da mão esquerda e da necessidade de maior esforço para a realização das atividades profissionais. É o relatório. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Caroline Perazzo Valadares do Amaral (OAB: 22460/PE) - Adriano Mendonça Vieira (OAB: 80300/RS) - Jefferson de Vasconcelos Silva (OAB: 4660/CE) - Leandro Moratelli (OAB: 17974A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700466-25.2024.8.02.0019 - Apelação Cível - Maragogi - Apelante: José Gustavo Ferreira dos Santos - Apelado: Leonildo Omena dos Santos - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta por José Gustavo Ferreira dos Santos, assistido pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas, contra a sentença (fls. 5/8) proferida pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Maragogi, nos autos do cumprimento de sentença de alimentos promovido em face de Leonildo Omena dos Santos, cuja parte dispositiva restou assim delineada: Por todo o exposto, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito pela falta do interesse de agir, diante da inadequação da via eleita, dado que o cumprimento de sentença deve ser processado nos próprios autos principais. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. (fl.8) Em suas razões (fls. 12/17), o apelante sustenta que a petição de cumprimento de sentença foi protocolada corretamente no sistema e-SAJ, na opção que o próprio sistema denomina cumprimento de sentença (código 156), a qual gera, de forma automática, o apensamento aos autos principais, sem que o peticionante tenha escolha quanto à forma de autuação. Afirma que o apensamento automático não configura equívoco da parte nem afronta ao devido processo legal ou à economia processual, e que o Provimento CGJ/AL nº 13/2023, citado na sentença, confere ao juiz discricionariedade para admitir o cumprimento nos autos principais ou em apartado, sem impor a extinção do feito autuado em apartado. Argumenta, ainda, que a execução de alimentos sob o rito da prisão exige celeridade, eficiência e menor formalismo, e que a extinção lhe causa prejuízo grave, porque o rito coercitivo alcança apenas as três prestações anteriores ao ajuizamento, de sorte que novo protocolo restringiria a cobrança coercitiva aos meses mais recentes e relegaria as parcelas de janeiro a março de 2025 ao rito da expropriação. Sustenta que, ainda que se entenda necessária a tramitação nos autos principais, o erro é meramente formal e sanável, cuja correção não justifica a extinção, sob pena de ofensa à instrumentalidade das formas, à efetividade da tutela jurisdicional e à proteção integral (arts. 4º e 6º do CPC e art. 227 da Constituição Federal). Requer o provimento do recurso para reformar a sentença e determinar o regular processamento do cumprimento de sentença, nos autos apensados ou nos principais, com a intimação do apelado nos termos do art. 528 do CPC. Subsidiariamente, caso se entenda necessária a tramitação nos autos principais, pede que se respeite, como marco temporal, a data do protocolo original do cumprimento de sentença (fl.16). Determinada a intimação do apelado para contrarrazões (fl.18), o executado foi pessoalmente intimado em 17.06.2026 (fls. 19/22). Os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça (fl.25), que opinou pelo conhecimento e provimento do apelo. Ressalvou que o art. 531, § 2º, do CPC determina o processamento do cumprimento definitivo de alimentos nos mesmos autos da sentença, mas entendeu que a forma de tramitação não deve impedir a análise do pedido, desde que atendidos os requisitos legais e ausente prejuízo às partes, com aproveitamento do procedimento e remessa aos autos principais (fls. 29/30). Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza

Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Carolina Barros de Campos Góes Fink (OAB: D/PA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700567-96.2024.8.02.0040 - Apelação Cível - Atalaia - Apelante: J. H. C. de M. N. - Apelado: J. C. da S. - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Atalaia que, ao julgar embargos de declaração com efeitos infringentes opostos nos autos da ação de exoneração de alimentos promovida por Jaciano Correia da Silva em face de seu filho José Humberto Craveiro de Medeiros Netto, acolheu o pedido subsidiário autoral para reduzir a obrigação alimentar de 15% para 10% da remuneração bruta do genitor, após anterior sentença que havia julgado o pedido totalmente improcedente. A sentença recorrida inicialmente julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial (págs. 94/96), consignando que o alimentando, conquanto maior de idade, demonstrou frequência escolar ativa no ensino médio e carência de recursos para prover o próprio sustento (págs. 38/40 e 92), impondo-se a preservação do auxílio com espeque na Súmula 358 do Superior Tribunal de Justiça; todavia, ao apreciar os embargos declaratórios ofertados pelo autor (págs. 102/104), o magistrado singular conferiu efeitos modificativos ao julgado para minorar a verba a 10% dos ganhos brutos (págs. 121/122), ao fundamento de que a constituição de nova entidade familiar e a adoção formal de três crianças no decorrer do processo alteraram substancialmente a capacidade contributiva do alimentante na forma do art. 1.699 do Código Civil. Em suas razões recursais (págs. 127/134), o réu, assistido pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas, pugna preliminarmente pelo afastamento da redução operada em sede de embargos de declaração ante a persistência integral de sua necessidade, salientando que a constituição de nova prole pelo alimentante não autoriza automaticamente o decote da verba alimentar consolidada em prol do filho de união anterior; aduz que o genitor é servidor público municipal efetivo dotado de renda estável, não havendo demonstração de empobrecimento real apto a inviabilizar a prestação de 15%; assevera ter havido comportamento contraditório e litigância de má-fé por parte do autor, que desistiu de ação idêntica anterior por reconhecer a dedicação do filho aos estudos e logo em seguida ajuizou o presente feito; requerendo, ao fim, a reforma da decisão integrativa para restaurar o encargo alimentar originário e condenar a parte adversa às penalidades processuais cabíveis. O autor apresentou contrarrazões à apelação (págs. 140/144) e, concomitantemente, interpôs recurso de apelação adesivo (págs. 145/152), pelo qual refutou a litigância de má-fé e pleiteou a concessão de tutela de urgência recursal para reter em conta judicial o desconto mensal de 10%, sustentando no mérito que o filho atingiu a maioridade, razão pela qual deve ser deferida a exoneração definitiva e irrestrita da obrigação alimentar diante do encargo financeiro gerado pelo acolhimento de suas três filhas adotivas. O réu ofertou contrarrazões ao recurso adesivo (págs. 163/169), pugnando pelo seu total desprovimento, tendo a Procuradoria de Justiça deixado de emitir parecer meritório em virtude da capacidade das partes e da disponibilidade do direito controvertido (págs. 175/176). Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Fabricio Silva Ramos (OAB: 6989/AL) - Thiago Silva Ramos (OAB: 7791/AL) - Laís Estefane Oliveira dos Santos - Janaína Maria Ferreira de Oliveira - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000045-77.2023.8.02.0030 - Apelação / Remessa Necessária - Piranhas - Apelante: Marcio de Souza - Apelado: Município de Piranhas - 'Recurso Especial em Apelação / Remessa Necessária nº 0000045-77.2023.8.02.0030 Recorrente: Márcio de Souza. Advogado: Adamir de Amorim Fiel (OAB: 29547/DF). Recorrido: Município de Piranhas. Procurador: Douglas Lopes Pinto (OAB: 12452/AL) e outros. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil, a ser computado em dobro em razão da prerrogativa conferida pelo art. 183 do referido diploma legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Adamir de Amorim Fiel (OAB: 29547/DF) - Douglas Lopes Pinto (OAB: 12452/AL) - Marcelo Henrique Brabo Magalhães (OAB: 4577/AL) - Henrique Bulhões Brabo Magalhães (OAB: 18804/AL) - Tássio Gomes da Silva (OAB: 20139/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000045-77.2023.8.02.0030 - Apelação / Remessa Necessária - Piranhas - Apelante: Marcio de Souza -

Apelado: Município de Piranhas - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, de nº 0000045-77.2023.8.02.0030 em que figuram como parte recorrente, Marcio de Souza, e como parte recorrida, Município de Piranhas. Acordam os membros da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Participaram deste julgamento os Desembargadores mencionados na certidão. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins Relatora' - Des. Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins - Advs: Adamir de Amorim Fiel (OAB: 29547/DF) - Douglas Lopes Pinto (OAB: 12452/AL) - Marcelo Henrique Brabo Magalhães (OAB: 4577/AL) - Henrique Bulhões Brabo Magalhães (OAB: 18804/AL) - Tássio Gomes da Silva (OAB: 20139/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700258-05.2019.8.02.0023 - Remessa Necessária Cível - Matriz de Camaragibe - Remetente: Juízo - Parte 01: Samuel Barros dos Santos - Parte 02: Município de Matriz de Camaragibe - 'Agravo em Recurso Especial em Remessa Necessária Cível nº 0700258-05.2019.8.02.0023 Agravante : Município de Matriz de Camaragibe (AREsp - fls. 330/337). Advogados : Rodrigo Delgado da Silva (OAB: 11152/AL) e outros. Agravado : Samuel Barros dos Santos. Advogado : Diego José Gomes Rodrigues (OAB: 11657/AL). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça não conheceu do agravo em recurso especial (fls. 402/403), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Diego José Gomes Rodrigues (OAB: 11657/AL) - Rodrigo Delgado da Silva (OAB: 11152/AL) - Fábio Henrique Cavalcante Gomes (OAB: 4801/AL) - Rubens Marcelo Pereira da Silva (OAB: 6638/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700423-07.2025.8.02.0067 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: José Aderaldo da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0700423-07.2025.8.02.0067 Recorrente: José Aderaldo da Silva. Defensor P: Mariana Soares Braga Lages (OAB: 26114/BA). Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Mariana Soares Braga Lages (OAB: 26114/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700423-07.2025.8.02.0067 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: José Aderaldo da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Nos autos de n. 0700423-07.2025.8.02.0067 em que figuram como parte recorrente José Aderaldo da Silva e como parte recorrida Ministério Público do Estado de Alagoas, ACORDAM os membros da Câmara Criminal, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter integralmente a sentença condenatória que reconheceu a consumação do crime de furto (art. 155, caput, do Código Penal) e condenou o apelante à pena de 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 53 (cinquenta e três) dias-multa, no valor unitário mínimo legal, afastada a pretensão de desclassificação para a forma tentada, mantidos a dosimetria, o regime inicial e os demais termos da sentença recorrida, tudo nos termos do voto do Relator.' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Mariana Soares Braga Lages (OAB: 26114/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700425-59.2024.8.02.0148 - Apelação Criminal - Santana do Ipanema - Apelante: M. do N. R. - Apelado: M. P. do E. de A. - 'CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal de nº 0700425-59.2024.8.02.0148, em que figuram, como parte apelante, M. do N. R., e como parte apelada, MPAL, devidamente qualificados nos autos. ACORDAM os membros da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer da presente apelação criminal, para, no mérito, negar-lhe

provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores mencionados na certidão retro. Maceió, datado eletronicamente. Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior Relator' - Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Jailson José Correia da Silva - Emylly Tharcyanny Pereira Balbino da Silva - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700425-59.2024.8.02.0148 - Apelação Criminal - Santana do Ipanema - Apelante: M. do N. R. - Apelado: M. P. do E. de A. - 'Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0700425-59.2024.8.02.0148 Recorrente: Michael do Nascimento Ramalho. Defensor P: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL). Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Jailson José Correia da Silva - Emylly Tharcyanny Pereira Balbino da Silva - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700634-27.2021.8.02.0053 - Apelação Cível - São Miguel dos Campos - Apelado: Banco do Brasil S/A - Apelante: Dácio Jose Tavares Dias - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível nº 0700634-27.2021.8.02.0053 Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogados: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) e outro. Agravado: Dácio Jose Tavares Dias. Advogados: Hugo Brito Monteiro de Carvalho (OAB: 9654/AL) e outros. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça conheceu do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, negar-lhe provimento (fls. 692/699), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Juliano Ricardo Schmitt (OAB: 19577A/AL) - Hugo Brito Monteiro de Carvalho (OAB: 9654/AL) - Leandro Ricardo Ferreira Gomes de Lima (OAB: 10488/AL) - Bruno Titara de Andrade (OAB: 10386/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700646-71.2021.8.02.0043 - Apelação Cível - Delmiro Gouveia - Apelante: Município de Delmiro Gouveia - Apelada: Wellitânia Alves da Silva Marques - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0700646-71.2021.8.02.0043 Recorrente: Município de Delmiro Gouveia. (REsp - fls. 356/368) Advogado: Henrique Bulhões Brabo Magalhães (OAB: 18804/AL). Recorrida : Wellitânia Alves da Silva Marques. Advogado: Gerd Nilton Baggenstoss Gomes (OAB: 10084/AL). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Henrique Bulhões Brabo Magalhães (OAB: 18804/AL) - Gerd Nilton Baggenstoss Gomes (OAB: 10084/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700646-71.2021.8.02.0043 - Apelação Cível - Delmiro Gouveia - Apelante: Município de Delmiro Gouveia - Apelada: Wellitânia Alves da Silva Marques - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 0700646-71.2021.8.02.0043 em que figuram como apelante o Município de Delmiro Gouveia e, como apelada, Wellitânia Alves da Silva Marques. Acordam os membros da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Participaram deste julgamento os Desembargadores mencionados na certidão. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins Relatora' - Des. Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins - Advs: Henrique Bulhões Brabo Magalhães (OAB: 18804/AL) -

Gerd Nilton Baggenstoss Gomes (OAB: 10084/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700801-29.2020.8.02.0037 - Apelação Cível - São Sebastião - Apelante: Quitéria de Almeida Santos Eireli - Apelado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos das apelações sob nº 0700901-29.2020.8.02.0037 à epígrafe, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, na conformidade da certidão da ata de julgamento, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso de Apelação e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Ao fazê-lo, declarar a inexistência do débito objeto dos autos, e inverter o ônus sucumbencial, condenando a parte Ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados no valor de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico da causa.' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Gustavo Henrique Santos Ferreira (OAB: 13188/AL) - Tarciso Santiago Júnior (OAB: 101313/MG) - Aírlon Fábio Fernandes de Oliveira (OAB: 31530/PE) - Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 12170A/AL) - Décio Freire (OAB: 12170/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700801-29.2020.8.02.0037 - Apelação Cível - São Sebastião - Apelante: Quitéria de Almeida Santos Eireli - Apelado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0700801-29.2020.8.02.0037 Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A. Advogados: Tarciso Santiago Júnior (OAB: 101313/MG) e outros. Recorrida: Quitéria de Almeida Santos Eireli. Advogado: Gustavo Henrique Santos Ferreira (OAB: 13188/AL). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Gustavo Henrique Santos Ferreira (OAB: 13188/AL) - Tarciso Santiago Júnior (OAB: 101313/MG) - Aírlon Fábio Fernandes de Oliveira (OAB: 31530/PE) - Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 12170A/AL) - Décio Freire (OAB: 12170/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700954-83.2021.8.02.0051 - Apelação Criminal - Rio Largo - Apelante: José Victor Soares Ferreira - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Pelo exposto, ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: Marta Oliveira Lopes (OAB: 19037/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700954-83.2021.8.02.0051 - Apelação Criminal - Rio Largo - Apelante: José Victor Soares Ferreira - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0700954-83.2021.8.02.0051 Recorrente: José Victor Soares Ferreira. Defensor P: Marta Oliveira Lopes (OAB: 19037/BA). Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Marta Oliveira Lopes (OAB: 19037/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701221-13.2025.8.02.0052 - Apelação Criminal - São José da Laje - Apelante: Thiago Santos da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'ACORDAM os componentes da Câmara Criminal do

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade, em tomar conhecimento do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.' - Des. João Luiz Azevedo Lessa - Advs: Eduardo Henrique Silva Pereira (OAB: 15191/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701183-71.2024.8.02.0040/50001 - Embargos de Declaração Cível - Atalaia - Embargante: Banco Pan S/A - Embargada: Maria Aparecida Macario - 'Embargos de Declaração Cível nº 0701183-71.2024.8.02.0040/50001 Embargante: Banco Pan S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL). Embargada: Maria Aparecida Macário. Advogados: Mariana da Aldeia Lima (OAB: 9885/AL) e outros. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) embargada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Mariana da Aldeia Lima (OAB: 9885/AL) - Euvaldo Leal de Melo Neto (OAB: 6257/SE) - Yasmin Stefany da Silva Oliveira (OAB: 19935/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701221-14.2023.8.02.0042 - Apelação Cível - Coruripe - Apelante: Casa de Saúde e Maternidade de Coruripe (Carvalho Beltrão Serviços de Saúde Ltda) - Apelado: Cardiomedica Comercio e Representacoes de Materiais Medicos Eireli - 'Recurso Especial e Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível nº 0701221-14.2023.8.02.0042 Agravante/Recorrido : Cardiomédica Comércio e Representações de Materiais Médicos Eireli. (AREsp - fls. 323/326) Advogados: Sergio Celso Nunes Santos (OAB: 32093/DF) e outro. Recorrente/Agravado: Casa de Saúde e Maternidade de Coruripe (Carvalho Beltrão Serviços de Saúde Ltda). (REsp - fls. 210/226) Advogados : Maria Luiza Ferro Gomes Teixeira (OAB: 18779/AL) e outro. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao agravo em recurso especial interposto por Cardiomédica Comércio e Representações de Materiais Médicos Eireli (fls. 347/349), bem como não conheceu do recurso especial interposto por Carvalho Beltrão Serviços de Saúde Ltda. (fls. 350/354), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Maria Luiza Ferro Teixeira de Albuquerque (OAB: 18779/AL) - Hilton Agra de Albuquerque Netto (OAB: 9564/AL) - Sergio Celso Nunes Santos (OAB: 32093/DF) - Diego Freitas Ribeiro (OAB: 22096/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701221-13.2025.8.02.0052 - Apelação Criminal - São José da Laje - Apelante: Thiago Santos da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0701221-13.2025.8.02.0052 Recorrente: Thiago Santos da Silva. Advogado: Eduardo Henrique Silva Pereira (OAB: 15191/AL). Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Eduardo Henrique Silva Pereira (OAB: 15191/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701625-26.2023.8.02.0055 - Apelação Cível - Santana do Ipanema - Apelante: Ivaneide Maria dos Santos, - Apelado: Município de Santana do Ipanema - 'Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº 0701625-26.2023.8.02.0055 Recorrente: Município de Santana do Ipanema. Advogado: Danylo Bezerra de Carvalho (OAB: 10980/AL). Recorrida: Ivaneide Maria dos Santos. Advogado: Gerd Nilton Baggenstoss Gomes (OAB: 10084/AL). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.030

do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Gerd Nilton Baggenstoss Gomes (OAB: 10084/AL) - Danylo Bezerra de Carvalho (OAB: 10980/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701625-26.2023.8.02.0055 - Apelação Cível - Santana do Ipanema - Apelante: Ivaneide Maria dos Santos, - Apelado: Município de Santana do Ipanema - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 0701625-26.2023.8.02.0055 em que figuram como apelante o Ivaneide Maria dos Santos, e, como apelada, Município de Santana do Ipanema. Acordam os membros da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora. Participaram deste julgamento os Desembargadores mencionados na certidão. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins Relatora' - Des. Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins - Advs: Gerd Nilton Baggenstoss Gomes (OAB: 10084/AL) - Danylo Bezerra de Carvalho (OAB: 10980/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701705-77.2024.8.02.0047 - Apelação Cível - Pilar - Apelante: Município de Pilar - Apelado: Marcos André Macena Alves - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível nº 0701705-77.2024.8.02.0047 Agravante: Município de Pilar. Procuradores: Layse Nogueira Sarmento (OAB: 7244/AL) e outros. Agravado: Marcos André Macena Alves. Advogado: Alberto Eduardo Cavalcante Fragoso (OAB: 8143/AL). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça não conheceu do agravo em recurso especial (fls. 286/287), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Layse Nogueira Sarmento (OAB: 7244/AL) - Alberto Eduardo Cavalcante Fragoso (OAB: 8143/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702185-58.2025.8.02.0067 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: Lucas Santos da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0702185-58.2025.8.02.0067 Recorrente: Lucas Santos da Silva. Defensor P: Ariane Mattos de Assis (OAB: 8925B/AL). Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Ariane Mattos de Assis (OAB: 8925B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702185-58.2025.8.02.0067 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: Lucas Santos da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Nos autos de n. 0702185-58.2025.8.02.0067, em que figura como apelante Lucas Santos da Silva e como apelado o Ministério Público do Estado de Alagoas, ACORDAM os membros da Câmara Criminal, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Participaram deste julgamento os Desembargadores mencionados na certidão retro. Maceió, (data da assinatura digital). Des. Domingos de Araújo Lima Neto Relator' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Ariane Mattos de Assis (OAB: 8925B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702522-22.2023.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: Wivison Darley Trindade Batista - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Agravos em Recursos Especial e Extraordinário em Apelação Criminal nº 0702522-22.2023.8.02.0001 Agravante: Wivison Darley Trindade Batista. Advogados: Fernanda Costa Noronha Albuquerque (OAB: 13791A/AL) e outro. Agravado: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça desproveu o agravo regimental (fls. 647/653) e acolheu os embargos de declaração, sem efeitos infringentes (fls. 667/671), manejados em face da decisão que não conheceu do agravo em recurso especial (fls. 595/596). Irresignado, Wivison Darley Trindade Batista interpôs agravo em recurso extraordinário que teve o seguimento negado (fls. 682/689), o agravo regimental interposto foi desprovido (fls. 704/715) e os aclaratórios rejeitados (fls. 727/733), mantendo-se o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Fernanda Costa Noronha Albuquerque (OAB: 13791A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0703024-34.2018.8.02.0001 - Recurso em Sentido Estrito - Maceió - Recorrente: J. V. S. - Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Recursos Especial e Extraordinário em Recurso em Sentido Estrito nº 0703024-34.2018.8.02.0001 Recorrente: José Vasconcelos Santos. Advogado: Antônio Pimentel Cavalcante (OAB: 8821/AL). Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Antônio Pimentel Cavalcante (OAB: 8821/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702522-22.2023.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: Wivison Darley Trindade Batista - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Agravos em Recursos Especial e Extraordinário em Apelação Criminal nº 0702522-22.2023.8.02.0001 Agravante : Wivison Darley Trindade Batista. Advogado : Fernanda Costa Noronha Albuquerque (OAB: 13791/AL). Agravado : Ministério Público do Estado de Alagoas. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Nº _____/2025 Trata-se de agravo em recurso especial e de agravo em recurso extraordinário interpostos por Wivison Darley Trindade Batista, visando reformar a decisão que inadmitiu os apelos extremos. Em atenção ao que dispõe o art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão objurgada conforme seus próprios fundamentos, por entender que os argumentos trazidos em ambos os agravos não merecem acolhimento. Assim, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do agravo em recurso especial, em cumprimento ao disposto no art. 1.042, §§ 7º e 8º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente. do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Fernanda Costa Noronha Albuquerque (OAB: 13791A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0707567-70.2024.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Recorrente: Pedro Manoel do Nascimento Filho - Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Nos autos de n. 0707567-70.2024.8.02.0001, em que figuram como parte recorrente Pedro Manoel do Nascimento Filho e como parte recorrida o Ministério Público do Estado de Alagoas, ACORDAM os membros da Câmara Criminal, à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Participaram deste julgamento os Desembargadores mencionados na certidão retro. Maceió, (data da assinatura digital). Des. Domingos de Araújo Lima Neto Relator' - Des. Domingos de Araújo Lima Neto - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0703024-34.2018.8.02.0001 - Recurso em Sentido Estrito - Maceió - Recorrente: J. V. S. - Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Nos autos de n. 0703024-34.2018.8.02.0001 em que figuram como parte recorrente J. V. S. e como parte recorrida Ministério Público do Estado de Alagoas, ACORDAM os membros da Câmara Criminal, à unanimidade, em NÃO CONHECER do recurso, por ausência de enquadramento da decisão recorrida nas hipóteses de cabimento previstas no art. 581 do Código de Processo Penal, afastada a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, e, subsidiariamente, na eventualidade de superado o juízo de admissibilidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que indeferiu as diligências complementares e determinou a apresentação de alegações finais, nos termos do voto do Relator.' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Antônio Pimentel Cavalcante (OAB: 8821/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0708050-08.2021.8.02.0001/50001 - Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário - Maceió - Agravante: José Leonardo dos Santos Filho - Agravante: José Lenilton da Silva - Agravante: José Miguel da Conceição - Agravante: José Inocêcio de Amorim - Agravante: Yago Júlio dos Santos - Agravante: José Manoel da Silva - Agravante: José Henrique de Lima Filho - Agravante: José Luan de Lima Araújo - Agravante: José Isidoro da Silva - Agravado: Braskem S.A. - 'Agravo em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº 0708050-08.2021.8.02.0001/50001 Agravante: José Henrique de Lima Filho e outros. Advogado: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL). Agravado: Braskem S.A.. Advogado: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravo em recurso extraordinário interposto por José Henrique de Lima Filho e outros, visando reformar decisão que inadmitiu o apelo extremo. Considerando a necessidade de sanear o trâmite processual, determino que a DAAJUC proceda ao traslado das peças do presente incidente para os autos principais, a fim de que, então, esta Presidência possa adotar as medidas do art. 1.042 do Código de Processo Civil. Após o cumprimento da diligência, arquive-se este incidente e, em seguida, remetam-se os autos principais à minha conclusão. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0707567-70.2024.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Recorrente: Pedro Manoel do Nascimento Filho - Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0707567-70.2024.8.02.0001 Recorrente: Pedro Manoel do Nascimento Filho. Defensor P: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL). Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0708247-89.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Lameque Souza Lima - Apelante: José Valber de Souza Silva - Apelante: José Cícero de Souza Silva - Apelante: Everton da Silva Araújo - Apelante: Vitor Wendel Bezerra Silva - Apelado: Estado de Alagoas - 'Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº 0708247-89.2023.8.02.0001 Recorrentes: Lameque Souza Lima e outros. Advogados: Cássio de Araújo Silva Filho (OAB: 20037/AL) e outros. Recorrido: Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil, a ser computado em dobro em razão da prerrogativa conferida pelo art. 183 do referido diploma legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Victor Lima Albuquerque (OAB: 18562/AL) - Cássio de Araújo Silva Filho (OAB: 20037/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0708247-89.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Lameque Souza Lima - Apelante: José Valber de Souza Silva - Apelante: José Cícero de Souza Silva - Apelante: Everton da Silva Araújo - Apelante: Vitor Wendel Bezerra Silva - Apelado: Estado de Alagoas - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 0708247-89.2023.8.02.0001 em que figuram como apelante Lameque Souza Lima, Vitor Wendel Bezerra Silva, José Valber de Souza Silva, José Cícero de Souza Silva, Everton da Silva Araújo e, como apelado, Estado de Alagoas. Acordam os membros da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Participaram deste julgamento os Desembargadores mencionados na certidão. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins Relatora' - Des. Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins - Advs: Victor Lima Albuquerque (OAB: 18562/AL) - Cássio de Araújo Silva Filho (OAB: 20037/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0715233-48.2024.8.02.0058 - Remessa Necessária Cível - Arapiraca - Autora: Jane Lucia Soares Silva Vicente - Réu: Município de Arapiraca - 'Recurso Extraordinário em Remessa Necessária Cível nº 0715233-48.2024.8.02.0058 Recorrente: Município de Arapiraca. Recorrida: Jane Lúcia Soares Silva Vicente. Advogado: Werley Diego da Silva (OAB: 11174/AL). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Werley Diego da Silva (OAB: 11174/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0725208-91.2012.8.02.0001 - Recurso em Sentido Estrito - Maceió - Recorrente: Francisco Borba Ferreira - Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Recurso Especial em Recurso em Sentido Estrito nº 0725208-91.2012.8.02.0001 Recorrente: Francisco Borba Ferreira. Advogado: Luiz Matheus Marques de Góis (OAB: 18190/AL). Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Luiz Matheus Marques de Góis (OAB: 18190/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0718092-82.2022.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: Maria Aparecida de Oliveira - Apelante: José Fernando Silva - Apelado: José Luciano Barbosa da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0718092-82.2022.8.02.0001 Recorrentes: Maria Aparecida de Oliveira e outro. Advogado: Philippe Marcel Fernandes Silva (OAB: 7041/SE). Recorrido: José Luciano Barbosa da Silva. Advogados: José Fragoso Cavalcanti (OAB: 4118/AL) e outros. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Philippe Marcel Fernandes Silva (OAB: 7041/SE) - José Fragoso Cavalcanti (OAB: 4118/AL) - Isabelle do Nascimento e Gonzaga (OAB: 16018/AL) - Lara Gameleira dos Santos Fragoso (OAB: 4594/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0727023-40.2023.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: Gabriel Mendes Borges - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Criminal nº

0727023-40.2023.8.02.0001 Agravante: Gabriel Mendes Borges. Defensor P: Luciana de Almeida Melo (OAB: 7196B/AL). Agravado: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça conheceu do agravo "para, com fundamento na Súmula 568 do STJ, dar provimento ao recurso especial para anular o acórdão que julgou os embargos declaratórios e determinar que o Tribunal Estadual se manifeste quanto ao ponto omisso" (fls. 434/439). Destarte, determino a remessa do feito ao relator originário ou a quem o sucedeu, para que tome ciência do julgamento e adote as medidas que entender pertinentes. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Luciana de Almeida Melo (OAB: 7196B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0725208-91.2012.8.02.0001 - Recurso em Sentido Estrito - Maceió - Recorrente: Francisco Borba Ferreira - Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Nos autos de n. 0725208-91.2012.8.02.0001 em que figuram como parte recorrente Francisco Borba Ferreira e como parte recorrida Ministério Público do Estado de Alagoas, ACORDAM os membros da Câmara Criminal no sentido de CONHECER do recurso interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de pronúncia em todos os seus termos. Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores mencionados na certidão retro.' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Luiz Matheus Marques de Góis (OAB: 18190/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0728712-85.2024.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: Claudemir Omena da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0728712-85.2024.8.02.0001 Recorrente: Claudemir Omena da Silva. Defensor P: Marta Oliveira Lopes (OAB: 19037/BA). Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Marta Oliveira Lopes (OAB: 19037/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0728712-85.2024.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: Claudemir Omena da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'ACORDAM os membros da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Alagoas, à unanimidade de votos em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto relator. Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores. Maceió, data da assinatura eletrônica. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Relator' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Marta Oliveira Lopes (OAB: 19037/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0728938-90.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Maxwel Belo Silva - Apelada: Viés Araújo Factoring Ltda. - Apelada: Verga Engenharia Ltda - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0728938-90.2024.8.02.0001 Recorrente : Viés Araújo Factoring Ltda.. Advogado : Gustavo César Leal Farias (OAB: 13799B/AL). Advogado : Antônio Carlos Costa Silva (OAB: 6581/AL). Advogado : Niécio de Amorim Rocha Júnior (OAB: 8490/AL). Recorrido : Maxwel Belo Silva. Advogada : Maria Carolyne Falconery Ferreira (OAB: 19796/AL). Recorrida : Verga Engenharia Ltda. Advogado : Neilton Santos Azevedo (OAB: 7513/AL). Advogada : Karla Loreane Calheiros Lopes (OAB: 19540/AL). Advogada : Júlia Fernanda Souto Correia (OAB: 22529/AL). Advogado : Austin José da Cunha Moreno (OAB: 16454/AL) DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso especial (fls. 692/700), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Maria Carolyne Falconery Ferreira (OAB:

19796/AL) - Gustavo César Leal Farias (OAB: 13799B/AL) - Neilton Santos Azevedo (OAB: 7513/AL) - Karla Loreane Calheiros Lopes (OAB: 19540/AL) - Júlia Fernanda Souto Correia (OAB: 22529/AL) - Austin José da Cunha Moreno (OAB: 16454/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0729149-63.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: José Albérico da Silva Santos Filho (Em causa própria) - Apelado: Estado de Alagoas - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0729149-63.2023.8.02.0001 Recorrente: José Albérico da Silva Santos Filho. (REsp - fls. 488/501) Advogado: José Albérico da Silva Santos Filho (OAB: 17964/AL). Recorrido: Estado de Alagoas. Procurador: Thiago Brilhante Pires (OAB: 47725/CE). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil, a ser computado em dobro em razão da prerrogativa conferida pelo art. 183 do referido diploma legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: José Albérico da Silva Santos Filho (OAB: 17964/AL) - Thiago Brilhante Pires (OAB: 47725/CE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0729149-63.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: José Albérico da Silva Santos Filho (Em causa própria) - Apelado: Estado de Alagoas - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível de nº 0729149-63.2023.8.02.0001, em que figuram José Albérico da Silva Santos Filho como parte recorrente e, como parte recorrida, Estado de Alagoas. Acordam os membros da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Participaram deste julgamento os desembargadores mencionados na certidão. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins Relatora' - Des. Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins - Advs: José Albérico da Silva Santos Filho (OAB: 17964/AL) - Thiago Brilhante Pires (OAB: 47725/CE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0735066-97.2022.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Iranilda Ferreira - Apelado: Cnk Administradora de Consóricio Ltda. - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0735066-97.2022.8.02.0001 Recorrente: Iranilda Ferreira. Defensor P: Lidiane Kristhine Rocha Monteiro (OAB: 7515/AL) e outro. Recorrida: Cnk Administradora de Consórcio Ltda.. Advogado: Nathalia Gonçalves de Macedo Carvalho (OAB: 287894/SP). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Lidiane Kristhine Rocha Monteiro (OAB: 7515/AL) - Nathalia Gonçalves de Macedo Carvalho (OAB: 287894/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0735066-97.2022.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Iranilda Ferreira - Apelado: Cnk Administradora de Consóricio Ltda. - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 0735066-97.2022.8.02.0001, em que figuram, como recorrente, Iranilda Ferreira e, como recorrida, Cnk Administradora de Consóricio Ltda. Acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Desembargadores constantes na certidão. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins Relatora' - Des. Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins - Advs: Lidiane Kristhine Rocha Monteiro (OAB: 7515/AL) - Nathalia Gonçalves de Macedo Carvalho (OAB: 287894/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência

Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0736259-79.2024.8.02.0001/50001 - Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário - Maceió - Agravante: GENIL ALVES DE ARAUJO FRANCISCO - Agravante: Julieza Layla Tavares Paulino - Agravante: HELOISA DA SILVA CHALEGRE - Agravante: JILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO - Agravante: JOSE ALFREDO DA SILVA - Agravante: JOSE GABRIEL SANTOS DE JESUS - Agravante: KALEB RIQUELME SEVERO DA SILVA - Agravante: KLAUSER FRANCIELY TAVARES DOS SANTOS SENA - Agravante: LENICIO LOPES DE SOUZA - Agravado: Braskem S.A em Maceió/AL - 'Agravo em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº 0736259-79.2024.8.02.0001/50001 Agravantes : Genil Alves de Araújo Francisco e outros. Advogado : David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257A/AL). Agravada : Braskem S.A. Advogado : Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravo em recurso extraordinário interposto por Genil Alves de Araújo Francisco e outros, visando reformar decisão que inadmitiu o apelo extremo. Considerando a necessidade de sanear o trâmite processual, determino que a DAAJUC proceda ao traslado das peças do presente incidente para os autos principais, a fim de que, então, esta Presidência possa adotar as medidas do art. 1.042 do Código de Processo Civil. Após o cumprimento da diligência, arquive-se este incidente e, em seguida, remetam-se os autos principais à minha conclusão. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0735073-94.2019.8.02.0001/50001 - Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário - Maceió - Agravante: Luan Marcolino Amorim - Agravante: David Alves de Araújo Júnior - Apelante: Luana Beatriz dos Santos - Apelante: Lucas Basilio de Melo Ferreira - Apelante: Lucas Gabriel da Silva Fernandes - Apelante: Lucas Gabriel Ferreira da Silva - Apelante: Lucas Henrique de Oliveira - Apelante: Lucas Mateus dos Santos - Apelante: Lucas Matheus de Souza Xavier - Agravado: Braskem S.A. - 'Agravo em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº 0735073-94.2019.8.02.0001/50001 Agravantes : Luan Marcolino Amorim e outros. Advogados : David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257A/AL) e outro. Agravada : Braskem S.A.. Advogados : Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravo em recurso extraordinário interposto por Luan Marcolino Amorim e outros, visando reformar decisão que inadmitiu o apelo extremo. Considerando a necessidade de sanear o trâmite processual, determino que a DAAJUC proceda ao traslado das peças do presente incidente para os autos principais, a fim de que, então, esta Presidência possa adotar as medidas do art. 1.042 do Código de Processo Civil. Após o cumprimento da diligência, arquive-se este incidente e, em seguida, remetam-se os autos principais à minha conclusão. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Adilson Baptista de Araujo (OAB: 19835/AL) - David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0741526-03.2022.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL - Apelada: Elza Vieira Baracho Vicente - Apelante: Elza Vieira Baracho Vicente - Apelado: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação Cível nº 0741526-03.2022.8.02.0001 Agravante : Elza Vieira Baracho Vicente. Defensor P : Lidiane Kristine Rocha Monteiro (OAB: 7515/AL). Agravada : Companhia de Abastecimento D Água e Saneamento do Estado de Alagoas. Soc. Advogados : Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB: 6128/AL). Advogado : Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho (OAB: 6430/AL). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça conheceu parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, negou-lhe provimento (fls. 350/356), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB: 6128/AL) - Lidiane Kristine Rocha Monteiro (OAB: 7515/AL) - Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho (OAB: 6430/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800099-16.2024.8.02.0049 - Apelação Cível - Penedo - Apelante: Município de Penedo - Apelado:

Ministério Público do Estado de Alagoas - Terceiro I: Edivânia dos Santos - 'Agravo interno em Recurso Especial em Apelação Cível nº 0800099-16.2024.8.02.0049 Agravante: Ministério Público do Estado de Alagoas. Terceiro I: Edivânia dos Santos. Agravado: Município de Penedo. Advogado: Ricardo Barros Méro (OAB: 1214/AL). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravo interno em recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, visando reformar decisão que negou seguimento ao apelo extremo. Logo, tendo em vista que já fora cumprida a determinação do despacho de fl. 111, DETERMINO o encaminhamento do feito à DAAJUC, a fim de que permaneçam até o julgamento do agravo interno. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Ricardo Barros Méro (OAB: 1214/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0801665-50.2024.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas - Agravado: Penedo Agro Industrial S/A - 'CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento ACORDAM os membros da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do agravo de instrumento para, no mérito, em idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do relator. Participaram deste julgamento os desembargadores constantes na certidão Maceió, data da assinatura eletrônica Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Relator' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Maria Rita Zaccari Monteiro (OAB: 19273B/AL) - Joel Luís Thomaz Bastos (OAB: 122443/SP) - Ivo Waisberg (OAB: 146176/SP) - Patricia Fernandes da Silva (OAB: 391729/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0801665-50.2024.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas - Agravado: Penedo Agro Industrial S/A - 'Recursos Especial e Extraordinário em Agravo de Instrumento nº 0801665-50.2024.8.02.0000 Recorrente: União - Fazenda Nacional. Procurador: Maria Rita Zaccari Monteiro (OAB: 19273B/AL). Recorrida: Penedo Agro Industrial S/A. Advogados: Joel Luís Thomaz Bastos (OAB: 122443/SP) e outros. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Maria Rita Zaccari Monteiro (OAB: 19273B/AL) - Joel Luís Thomaz Bastos (OAB: 122443/SP) - Ivo Waisberg (OAB: 146176/SP) - Patricia Fernandes da Silva (OAB: 391729/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813647-27.2025.8.02.0000/50001 - Agravo Interno Cível - Delmiro Gouveia - Agravante: Matheus Rodrigues Correia de Oliveira - Agravada: Consórcio Nacional Honda Ltda - 'Agravo Interno Cível nº 0813647-27.2025.8.02.0000/50001 Agravante: Matheus Rodrigues Correia de Oliveira. Advogado: Mirabeau Madeiros e Santos Sobrinho (OAB: 8473/AL). Agravada: Consórcio Nacional Honda Ltda. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Mirabeau Madeiros e Santos Sobrinho (OAB: 8473/AL) - Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 8286704-22.2024.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: R. dos S. - Apelado: M. P. do E. de A. - 'Recurso Especial em Apelação Criminal nº 8286704-22.2024.8.02.0001 Recorrente : R. dos S.. Defensor P : Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Recorrido : M. P. do E. de A.. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça negou

provimento ao recurso especial (fls. 235/236), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Mariana Soares Braga Lages (OAB: 26114/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0801997-17.2024.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas - Agravado: Cia. Açucareira Central Sumaúma - 'Recurso Especial em Agravo de Instrumento nº 0801997-17.2024.8.02.0000 Recorrente: União (Fazenda Nacional). Procuradores: Tiago Fernandes de Souza (OAB: 6584/RN) e outro. Recorrido: Cia. Açucareira Central Sumaúma. Advogados: Gilberto Gornati (OAB: 296778/SP) e outros. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso especial, "para: a) anular o acórdão que julgou os embargos de declaração interpostos pela recorrente; e b) determinar a remessa dos autos ao TJ/AL, a fim de que este se pronuncie, na esteira do devido processo legal, sobre os argumentos elencados nos embargos de declaração opostos em face do acórdão recorrido" (sic. fls. 1239/1241). Irresignada, Cia. Açucareira Central Sumaúma opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados (fls. 1302/1304). Destarte, encaminhe-se o feito ao eminente relator originário ou a quem o sucedeu, a fim de que adote as providências necessárias para cumprir a determinação da Corte da Cidadania. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 27ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA BRANDÃO (OAB 6770/AL) - Processo 0713450-95.2024.8.02.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - AUTOR: W.C.F. - RÉ: M.V.M.A. - Desse modo, REJEITO o pedido de nova suspensão e passo a dar prosseguimento ao processo no estado em que se encontra. Considerando que a audiência designada foi expressamente cancelada a pedido conjunto dos litigantes e que o ato citatório foi aperfeiçoado perante a ré em 02/07/2024, impõe-se fixar o marco temporal para o exercício da ampla defesa. Assim, ante o exposto, DETERMINO a intimação da ré, por seus advogados constituídos nos autos (fls. 154/155), para apresentar contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil Caso haja manifestação, em ato contínuo, abro o prazo de 15 dias ao requerente para apresentar réplica. Ressalto que, no mesmo prazo, as partes devem informar nos autos se ainda desejam produzir provas, devendo especificá-las em caso positivo e indicar as suas respectivas finalidades, apontando quais questões de fato destinam-se suas produções. Caso entendam necessária a produção de prova testemunhal, as partes deverão apresentar o rol de testemunhas para a designação da audiência de instrução. À secretaria para conferir o cadastro das partes e dos advogados habilitados no sistema SAJ. Intimações e diligências necessárias. Maceió , 22 de outubro de 2026. Nirvana Coelho Bernardes de Mello Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARIM HENRIQUE MANENTE (OAB 21152/AL) - Processo 0722492-03.2026.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: Alisson dos Santos Lima - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 10 de dezembro de 2026, às 10 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0812580-90.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: PAULO DO NASCIMENTO - Agravado: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo e antecipação da tutela recursal, interposto por Paulo do Nascimento contra decisão proferida pelo Juízo da Vara de Único Ofício da Comarca de Maragogi, nos autos do cumprimento de sentença nº 0700320-86.2021.8.02.0019, promovido por Maria José da Conceição Oliveira, decorrente de acordo homologado em ação de reconhecimento e extinção de união estável com partilha de bens. A decisão recorrida determinou a intimação do executado para, no prazo de quinze dias úteis, comprovar a entrega das chaves e a desocupação da pousada e da metade do restaurante correspondente ao lado da churrasqueira, sob pena de expedição de mandado de imissão na posse. Determinou o pagamento dos

aluguéis em atraso, no valor indicado de R$ 8.400,00, acrescido das parcelas vincendas e dos encargos legais, sob pena de multa e honorários advocatícios previstos no art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. O agravante sustenta que o acordo celebrado em 8 de novembro de 2023 delimitou a parcela da pousada destinada à agravada em doze apartamentos. Afirma que a própria exequente posteriormente questionou a quantidade de quartos e a extensão física do imóvel, ajuizando a ação anulatória nº 0701349-06.2023.8.02.0019. Relata que, em 17 de setembro de 2026, sobreveio sentença declarando a nulidade do acordo de partilha, contra a qual interpôs apelação. Defende que esse recurso possui efeito suspensivo por força do art. 1.012 do CPC, de modo que a declaração de nulidade ainda não produz efeitos e o acordo permanece válido. Argumenta, contudo, que a pendência do julgamento sobre a validade do título impede a entrega coercitiva do imóvel, sob risco de antecipação dos efeitos da sentença anulatória. Acrescenta que eventual reconhecimento da nulidade deve conduzir ao restabelecimento da situação anterior, para nova discussão da partilha, sem adoção exclusiva da versão apresentada pela agravada. Alega ausência de certeza e liquidez quanto ao objeto da obrigação, diante da divergência entre os doze apartamentos indicados no acordo e a quantidade superior sustentada pela exequente. Afirma que a execução não pode ultrapassar os limites do título nem impor a entrega do empreendimento completo, composto por dezessete apartamentos, antes da definição precisa de sua conformação física. Sustenta, também, que as obrigações de entrega e divisão já foram cumpridas. Afirma que os doze quartos e a parte do salão com churrasqueira foram disponibilizados à agravada desde a homologação, estando a parcela da pousada por ela recebida alugada a terceiro. Acrescenta que custeou e executou as obras de divisão, inclusive a escada de acesso privativo e a parede divisória. Quanto à obrigação pecuniária, informa ter realizado pagamentos em 21 e 23 de setembro de 2026, totalizando R$ 8.000,00 dos R$ 8.400,00 cobrados, e requer o reconhecimento do cumprimento substancial. Contesta a incidência da multa de 10% e dos honorários de 10%, alegando inexistência de resistência injustificada e incerteza sobre a extensão das prestações exigidas. Para justificar a urgência, afirma que o empreendimento está em funcionamento, com locações por temporada e reservas já contratadas. Sustenta que a entrega coercitiva, inclusive dos cinco quartos controvertidos, poderá afetar terceiros, provocar rescisões contratuais, cancelamentos de hospedagens, devolução de caução e pedidos de indenização, comprometendo a atividade econômica. Invoca a menor onerosidade da execução e a dificuldade de reversão da medida. Atribui à agravada comportamento contraditório por buscar simultaneamente a anulação e o cumprimento do acordo. Alega que ela exige obrigações já satisfeitas e omite sua efetiva posse sobre a parcela recebida, alterando a verdade dos fatos. Requer sua condenação por litigância de má-fé e por ato atentatório à dignidade da justiça. Liminarmente, postula a suspensão da eficácia da decisão recorrida, impedindo atos de entrega coercitiva do estabelecimento. Ao final, requer o provimento do recurso para suspender as obrigações de entrega até o julgamento da apelação na ação anulatória ou a delimitação precisa do objeto do título, bem como afastar a multa e os honorários executivos, reconhecendo os pagamentos realizados. Subsidiariamente, pede o sobrestamento do cumprimento de sentença até o julgamento da referida apelação. Requer, ainda, gratuidade da justiça, por alegada insuficiência de recursos; intimação da agravada para apresentar contrarrazões; aplicação de multa por litigância de má-fé superior a 1% e inferior a 10% do valor corrigido da causa, além de indenização, despesas e honorários; e multa de até 20% por ato atentatório à dignidade da justiça. Por fim, solicita que as publicações sejam realizadas em nome dos advogados constituídos, com destaque para Inaldo Lins da Rocha, OAB/PE nº 33.661. É o relatório. Fundamento e decido. O pedido de tutela recursal objetiva suspender a eficácia da decisão que determinou o cumprimento das obrigações previstas no acordo homologado judicialmente, impedindo a entrega coercitiva dos imóveis e a incidência dos acréscimos relativos à obrigação pecuniária. A decisão recorrida determinou o cumprimento de acordo celebrado pelas partes em 8 de novembro de 2023 e homologado por sentença, constituindo título executivo judicial, na forma do art. 515, II, do CPC. Ao examinar as divergências suscitadas pela exequente sobre a quantidade de quartos e a extensão do imóvel, o juízo de origem distinguiu corretamente a execução do que foi pactuado da pretensão de desconstituição do negócio jurídico. Nesse sentido, consignou que eventual vício de vontade deve ser discutido em ação própria, conforme o art. 966, § 4º, do CPC, e estabeleceu expressamente que o cumprimento prosseguiria estritamente nos limites objetivos do título executivo homologado às fls. 262-263. Essa delimitação afasta, em princípio, a alegação de que o pronunciamento teria autorizado a entrega de bens segundo a extensão unilateralmente pretendida pela credora. O acordo atribuiu à autora a pousada descrita como composta por doze quartos, com seus utensílios, e metade do restaurante, correspondente ao lado da churrasqueira. A decisão agravada determinou a comprovação da entrega e da desocupação dessas parcelas, com referência às obrigações convencionadas, sem ordenar expressamente a transferência de dezessete apartamentos. A divergência apresentada pela exequente quanto à configuração física do estabelecimento não amplia, por si, a obrigação executada. A extensão de seu requerimento não se confunde com o conteúdo da determinação judicial, que permaneceu subordinada ao acordo. Por consequência, não se identifica, em cognição sumária, comando que imponha ao agravante entregar parcela superior àquela prevista no título. Eventuais dúvidas sobre a identificação material dos espaços devem ser esclarecidas perante o juízo de origem antes da efetivação de medida coercitiva, sem que isso implique, necessariamente, suspensão integral do cumprimento. A alegação de superveniência de sentença anulatória também não conduz automaticamente ao resultado pretendido. O recorrente afirma que, em 17 de setembro de 2026, foi declarada a nulidade do acordo, mas sustenta que interpôs apelação dotada de efeito suspensivo, razão pela qual o pronunciamento anulatório ainda não produziria efeitos e o título anterior permaneceria válido e eficaz. A consequência jurídica dessa premissa não é, contudo, a suspensão automática de sua execução. O efeito suspensivo da apelação incide sobre a eficácia da sentença recorrida. Se a desconstituição do acordo está com seus efeitos suspensos, preserva-se, em princípio, a eficácia do título anteriormente formado, salvo determinação específica em sentido diverso. A suspensão da sentença

anulatória não se transmite automaticamente ao cumprimento do acordo. Assim, a execução das obrigações convencionadas, dentro dos respectivos limites, não representa antecipação dos efeitos da anulação. Ao contrário, corresponde à observância do título enquanto não demonstrada a eficácia de provimento que o desconstitua ou suspenda sua exigibilidade. Não basta, portanto, invocar a pendência de julgamento sobre a validade do negócio. A paralisação dos atos executivos exige demonstração própria dos pressupostos legais, não decorrendo necessariamente da existência da ação anulatória ou da interposição de recurso naquele processo. No caso, a narrativa recursal acerca da sentença superveniente e do efeito da apelação não demonstra, com a segurança necessária, determinação eficaz de suspensão deste cumprimento. Tampouco autoriza concluir que a decisão agravada, anterior ao pronunciamento referido, tenha determinado a execução de partilha diversa daquela homologada. Quanto ao alegado adimplemento, o agravante sustenta que entregou os quartos destinados à exequente, disponibilizou a parcela do restaurante e executou as obras divisórias, inclusive a escada de acesso e a parede de separação. Afirma, ainda, que a parcela recebida pela agravada está alugada a terceiro. Essas alegações são relevantes e devem ser examinadas à luz das provas correspondentes. Entretanto, não dispensam a verificação de que a entrega e as intervenções realizadas correspondem integralmente às obrigações assumidas. A decisão recorrida não desconsiderou eventual cumprimento anterior. Determinou, precisamente, que o executado, no prazo de quinze dias úteis, comprovasse a entrega das chaves e a desocupação voluntária da pousada e da metade do restaurante em favor da credora. A expedição do mandado de imissão foi prevista como consequência da ausência de satisfação da obrigação. O comando permite, portanto, a apresentação dos elementos que demonstrem a entrega já realizada e o exame de sua suficiência pelo juízo responsável pela execução. Não se extrai da decisão autorização para exigir novamente prestação comprovadamente satisfeita. A afirmação de que a credora já recebeu os bens não basta, isoladamente, para suspender a determinação de comprovação do adimplemento, sobretudo diante da controvérsia sobre quais espaços foram efetivamente disponibilizados e sobre sua correspondência com o título. Também merece distinção o pagamento da obrigação pecuniária. A documentação trasladada contém reconhecimento, pela própria exequente, dos pagamentos que totalizam R$ 8.000,00. Esse montante deve ser considerado na apuração do débito, evitando-se cobrança em duplicidade. O reconhecimento do pagamento parcial, contudo, não equivale à quitação integral dos R$ 8.400,00 inicialmente exigidos, nem resolve a incidência de atualização, juros e eventuais parcelas posteriores. Além disso, os pagamentos informados são posteriores à decisão agravada. Constituem fatos a serem considerados no desenvolvimento da execução, mas não demonstram que, quando proferida, a determinação de pagamento era indevida. A invocação de cumprimento substancial tampouco autoriza afastar, indistintamente, os acréscimos do art. 523, § 1º, do CPC. Sua incidência decorre da ausência de pagamento voluntário no prazo legal, não dependendo da demonstração de resistência culposa ou de intenção de descumprir a ordem. Se realizado pagamento parcial dentro desse prazo, a multa e os honorários incidem sobre o restante, conforme o § 2º do mesmo artigo. A definição exige, assim, a conferência da intimação, dos pagamentos e do saldo efetivamente devido. A decisão recorrida observou esse regime ao estabelecer prazo para pagamento voluntário e condicionar os acréscimos ao seu descumprimento. Não se verifica, por ora, fundamento para excluir previamente toda a cominação, sem a necessária apuração dessas circunstâncias. O perigo de dano alegado igualmente não justifica a suspensão ampla. As possíveis repercussões sobre reservas, locações e atividade comercial precisam ser relacionadas aos espaços efetivamente abrangidos pela obrigação. Não é suficiente indicar prejuízos econômicos decorrentes de eventual entrega do empreendimento completo quando a decisão determinou o cumprimento nos limites do acordo. Há, ainda, necessidade de esclarecer a relação entre a afirmação de que a parcela devida já foi entregue à agravada e o argumento de que sua entrega coercitiva comprometeria a atividade econômica do agravante. A solução depende da identificação dos ambientes atualmente utilizados por cada interessado e de sua correspondência com as parcelas convencionadas. O princípio da menor onerosidade, previsto no art. 805 do CPC, deve orientar a escolha dos meios executivos, mas não afasta a obrigação reconhecida em título judicial. Sua aplicação exige compatibilidade com a efetividade da execução e indicação de alternativa concretamente apta a satisfazer o direito da credora. Nesse aspecto, a decisão de origem adotou medidas graduais: concedeu prazo para cumprimento voluntário, reservou a imissão para a hipótese de inadimplemento e indeferiu a multa diária de R$ 10.000,00, por considerar suficiente a medida direta. O arrombamento e o auxílio policial foram autorizados apenas se estritamente necessários. Não se identifica, portanto, desproporção que imponha a imediata paralisação dos atos executivos. Por fim, as acusações de má-fé não suprem a ausência dos requisitos da tutela recursal. A pretensão de anular o acordo e a exigência de cumprimento das obrigações enquanto subsistente sua eficácia devem ser examinadas no respectivo contexto processual. A imposição de sanções exige demonstração concreta de conduta enquadrável nas hipóteses legais, não decorrendo automaticamente da coexistência dessas pretensões ou do reconhecimento de pagamentos posteriores. Em conclusão, a decisão agravada preservou a eficácia do título, delimitou a execução ao conteúdo homologado e assegurou oportunidade para demonstração do adimplemento. As questões suscitadas pelo agravante demandam esclarecimento e contraditório, mas não evidenciam, neste exame inicial, probabilidade suficiente de provimento para justificar a suspensão pretendida. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Comunique-se ao juízo de origem. Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões. Após, dê-se vistas dos autos para o Ministério Público. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió/AL, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Inaldo Lins da Rocha (OAB: 33661/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 0812619-87.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Cezar Anibal Nantes Fernandes - Agravado: Rodrigo Karpat Sociedade de Advogados - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Cezar Anibal Nantes Fernandes, em causa própria, contra decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Capital, nos autos da ação de exigir contas nº 0766666-34.2025.8.02.0001, ajuizada por Rodrigo Karpat Sociedade de Advogados, que julgou procedente a primeira fase e determinou a apresentação, em quinze dias, de contas relativas ao andamento, à gestão, às receitas e às despesas dos processos indicados pela autora. Relata que as partes celebraram, em 2018, instrumento de intenção de associação para atuação profissional em Maceió. Afirma que a agravada assumiu obrigações de suporte jurídico, operacional e tecnológico, além da gestão financeira e administrativa, do faturamento, da prestação mensal de contas e dos repasses. Alega, contudo, que a estrutura prometida não foi disponibilizada e que ele próprio captou clientes, formou e custeou a equipe e conduziu os serviços. Acrescenta que a alteração do regime tributário, atribuída à orientação do contador vinculado à agravada, elevou os encargos da operação. Sustenta que, durante a parceria, os honorários ingressavam em conta da agravada, que conhecia o faturamento e controlava as informações financeiras. Afirma que, após o encerramento da relação, não assinou o distrato por discordar de seu conteúdo e que os pagamentos realizados em 2021 decorreram de tentativa de composição, sem reconhecimento irrestrito de dívida ou aceitação de participação da sociedade em todas as receitas futuras. Alega cerceamento de defesa pelo indeferimento da oitiva de Arthur Carneiro Monteiro, indicado pela agravada para substituí-lo na atuação local e que compareceu espontaneamente à audiência. Afirma que seu depoimento esclareceria o suporte prometido, as falhas da parceria e a recusa dos clientes em transferir sua representação, permanecendo com o agravante pela relação pessoal de confiança. Argumenta que, embora anteriormente tivesse informado não possuir outras provas, a posterior designação de audiência de instrução gerou legítima expectativa de produção da prova oral, sem que fosse fixado prazo específico para apresentação do rol. Suscita deficiência de fundamentação, por ausência de enfrentamento das cláusulas que atribuíam a gestão financeira à agravada, das diferenças entre os períodos anterior e posterior à dissolução, dos percentuais de honorários e das inconsistências da listagem de processos. Questiona, ainda, a equiparação da condução profissional dos feitos à administração de patrimônio da autora. No mérito, invoca a exceção do contrato não cumprido e a vedação ao enriquecimento sem causa, sustentando que o inadimplemento da agravada interfere na existência e na extensão do dever de prestar contas. Defende que a permanência dos clientes decorreu de sua livre escolha e não de apropriação de carteira pertencente à sociedade. Impugna a utilização do termo de dissolução não assinado e a vinculação dos relatórios processuais ao anexo nele mencionado. Alega que houve propostas de alteração do instrumento, que o contrato originário exigia formalização escrita e assinatura para modificações e que a listagem foi apresentada separadamente, sem identificação ou elementos que comprovem sua contemporaneidade e aceitação. Sustenta que repasses pontuais não demonstram adesão integral ao termo ou reconhecimento de obrigação relativa a todos os processos relacionados. Subsidiariamente, requer delimitação temporal e material da obrigação, restrita aos recebimentos posteriores à alteração da gestão financeira e vinculados a processos comprovadamente abrangidos pelo ajuste, observados os percentuais, os pagamentos realizados e o limite de doze meses previsto na minuta para clientes mensais. Postula a exclusão do período administrado pela agravada, dos processos sem vinculação comprovada, das duplicidades, das demandas sem receita, dos novos contratos e dos serviços e honorários decorrentes exclusivamente de sua atuação. Quanto à urgência, afirma ser materialmente inviável organizar, em quinze dias, documentos referentes a mais de trezentos processos, com diferentes períodos e regimes de remuneração. Aponta o risco de incidência da consequência do art. 550, § 5º, do CPC, com perda da possibilidade de impugnar as contas apresentadas pela autora. Requer, liminarmente, a suspensão da eficácia da decisão, do prazo para apresentação das contas, da instauração da segunda fase e da consequência processual mencionada. Ao final, postula a cassação da decisão para reabertura da instrução e novo julgamento ou, superadas as nulidades, sua reforma para julgar improcedente a primeira fase. Subsidiariamente, requer a limitação da obrigação e a concessão de prazo razoável, mediante nova intimação após o julgamento definitivo do recurso e a delimitação das contas exigíveis. Requer, ainda, a intimação da agravada, a comunicação ao Juízo de origem e a inversão ou redistribuição proporcional dos ônus sucumbenciais. É o relatório. Fundamento e decido. Em cognição sumária, não identifico elementos suficientes para conceder a medida pretendida. A ação de exigir contas apresenta procedimento bifásico. Na primeira etapa, examina-se a existência da relação jurídica que fundamenta o dever de prestar contas; na segunda, apreciam-se as contas e apura-se eventual saldo. Por isso, o reconhecimento da obrigação de esclarecer a gestão não se confunde com declaração de dívida nem com acolhimento dos critérios financeiros defendidos pela parte autora. No caso, a existência da parceria profissional é admitida. O próprio agravante reconhece que, após o encerramento da relação, permaneceu responsável por processos e realizou repasses durante determinado período de 2021, embora atribua a esses pagamentos finalidade conciliatória e conteste a extensão das obrigações pretendidas pela agravada. Essas circunstâncias conferem suporte inicial à conclusão de que subsistem relações financeiras decorrentes da atuação conjunta cuja apuração depende de esclarecimentos sobre recebimentos, despesas e repasses. O Juízo de origem não fundamentou o dever exclusivamente na existência de um instrumento isolado. Considerou o acordo de intenção de associação, o termo de dissolução e os demais documentos relativos à continuidade da atuação profissional e aos acertos financeiros, concluindo que o requerido assumiu a administração de interesses relacionados à parceria encerrada. No ponto, tenho como razoável a linha de entendimento da origem. Leia-se: [...] Da inépcia da inicial Quanto à preliminar de inépcia da petição inicial, rejeita-se a alegação de ausência de documento constitutivo, uma vez que a exordial veio instruída com o

instrumento contratual de associação e farta documentação comprobatória da relação jurídica mantida entre as partes, preenchendo os requisitos do art. 550, § 1º, do CPC. Isto posto, rejeito a preliminar. Da ilegitimidade ativa No que concerne à ilegitimidade ativa, afasta-se a tese defensiva, visto que a sociedade autora integrou diretamente a relação negocial consubstanciada nos instrumentos de parceria e aditivos juntados aos autos, possuindo pertinência subjetiva evidente para exigir o cumprimento das obrigações pecuniárias e de contas decorrentes do pacto empresarial rompido. Isto posto, rejeito a preliminar. Não existem outras questões preliminares pendentes de análise. Presentes os pressupostos de existência válida (pressupostos processuais) e condições para o regular exercício do direito de ação (condições da ação). Passo ao exame do mérito. Ab initio, examina-se a prejudicial de mérito de prescrição. O réu sustenta a ocorrência de prescrição quinquenal com base no art. 206, §5º, I, do Código Civil e no art. 25 da Lei nº 8.906/94. Contudo, a presente demanda ostenta natureza de ação de exigir contas de procedimento especial (art. 550 do CPC), cujo escopo nesta primeira fase cinge-se exclusivamente a declarar a existência ou não da obrigação de prestar contas decorrente da administração de negócios e valores alheios, termo este imprescritível enquanto perdurar o vínculo de gestão ou a exigibilidade legal de contas, não se confundindo com a pretensão meramente condenatória de cobrança de honorários isolados. Afasta-se, portanto, a prejudicial de prescrição. No mérito em específico, a controvérsia cinge-se à verificação do dever jurídico do requerido de prestar contas à autora em decorrência da dissolução da parceria profissional formalizada entre as partes e da, subsequente, administração de carteira de processos e recebimento de honorários. A prova documental produzida nos autos, em especial: a) o Acordo de Intenção de Associação, de fls. 32/59; b) o Termo de Acordo de Dissolução, de fls.60/63; e c) as trocas de mensagens e relatórios processuais. de fls. 70/114;demonstra de forma irrefutável que o requerido assumiu a gestão e o patrocínio de diversos processos judiciais e administrativos originados da carteira conjunta na comarca de Maceió/AL, operando com repasses periódicos ajustados.A tese defensiva fundamentada na exceção do contrato não cumprido e na ausência de estrutura prestada pela autora não afasta, por si só, o dever legal de prestar contas na primeira fase do procedimento especial. Conforme pacificada jurisprudência pátria, a primeira fase da ação de exigir contas destina-se unicamente a apurar se o réu geriu bens ou interesses alheios e se tem o dever legal ou contratual de prestar as respectivas contas, relegando-se para a segunda fase a discussão sobre eventuais saldos, débitos, créditos, inadimplementos contratuais recíprocos ou compensações financeiras. [...] Nesse sentido, a relação de administração de interesses alheios restou cristalizada nos autos, atraindo a incidência do art. 668 do Código Civil e do art.550 do Código de Processo Civil, que impõem a quem administra bens ou valores alheios o dever inexorável de prestar contas de sua gestão. A alegação de que a autora não teria cumprido com suas obrigações estruturais ou de que o réu conduzia sozinho as demandas locais constitui matéria de defesa de mérito atinente ao conteúdo das contas e ao eventual saldo credor/devedor, a ser debatida e apurada na segunda fase processual, após a apresentação das contas discriminadas. Desta feita, restando evidenciada a existência da relação jurídica de parceria e a administração de processos e recebimentos pelo requerido, impõe-se o reconhecimento da procedência do pedido formulado na petição inicial, declarando-se o dever do réu de prestar as contas requeridas.Consigne-se, no mais, nos termos do artigo 489, §1º, IV do Código de Processo Civil, que as demais teses veiculadas pelas partes são incompatíveis com a fundamentação supra e inaptas a alterar a decisão ora proferida. Ante o exposto, REJEITO as preliminares e prejudiciais de mérito suscitadas pelo réu e, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECLARAR que o requerido Cezar Anibal Nantes Fernandes tem o dever de prestar contas à autora, Rodrigo Karpat Sociedade de Advogados, de forma detalhada e em formato contábil, abrangendo o andamento e a gestão dos processos listados sob sua administração, bem como as receitas e despesas decorrentes, nos termos do art. 550 e seguintes do CPC, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC. Fixo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que o requerido a presente as contas em questão, devidamente instruídas com os documentos justificativos necessários, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas que a autora vier a apresentar (art. 550, § 5º, do CPC).Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais fixo em 20%(vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. (Trecho da decisão recorrida) A alegação de que a agravada deixou de fornecer a estrutura e o suporte contratados merece exame, mas não afasta automaticamente o dever de esclarecer valores recebidos em relações profissionais sujeitas a eventual participação comum. O alegado inadimplemento poderá repercutir na definição dos direitos econômicos das partes e na apuração de créditos, despesas e abatimentos juridicamente admissíveis. Não permite, contudo, presumir que todos os recebimentos posteriores se tornaram exclusivamente pertencentes ao agravante ou que nenhuma informação deva ser prestada. De igual modo, a preferência dos clientes pela continuidade da representação por Cezar não resolve, por si só, o acerto financeiro entre os antigos parceiros. A liberdade de escolha do advogado não se confunde com a titularidade dos honorários vinculados aos trabalhos anteriormente desenvolvidos no âmbito da relação profissional. Quanto à distribuição contratual das atribuições financeiras, a circunstância de a agravada haver administrado os recebimentos durante a parceria é relevante para identificar quais informações podem ser exigidas do agravante. Entretanto, essa atribuição anterior não exclui, necessariamente, o dever de esclarecer receitas que tenham passado a ser recebidas diretamente por ele após o encerramento da relação. A distinção exige apuração individualizada, especialmente quanto à data, à origem e ao destinatário dos pagamentos. A alegação de que determinados valores foram recebidos pela própria sociedade poderá ser demonstrada na apresentação das contas e considerada pelo Juízo, sem que o reconhecimento da obrigação autorize presumir recebimento ou saldo devedor em todos os processos relacionados. A ausência de assinatura do termo de dissolução também não conduz, nesta análise inicial, à inexistência de qualquer dever de prestar contas. Sua força

probatória e a extensão da adesão das partes deverão ser examinadas em conjunto com as comunicações, os pagamentos e a execução concreta da relação. Não se afirma que repasses pontuais comprovem aceitação integral de todas as cláusulas ou de cada processo inserido na listagem. Reconhece-se apenas que a controvérsia sobre o instrumento não elimina os demais elementos indicativos de uma relação de administração e de acertos financeiros ainda não integralmente esclarecidos. As objeções relativas à composição da listagem, à existência de duplicidades, aos processos conduzidos por terceiros e às receitas provenientes de serviços novos igualmente exigem consideração. Todavia, não demonstram, de imediato, a necessidade de paralisar toda a atividade de prestação e conferência das contas. A decisão recorrida refere-se aos processos listados sob administração do requerido, bem como às receitas e despesas decorrentes. Esse comando não equivale ao reconhecimento de que houve ingresso financeiro em todos os feitos, tampouco estabelece, antecipadamente, que cada lançamento resulte em crédito da autora. A delimitação mais precisa da obrigação constitui questão relevante para o julgamento do recurso. Neste momento, porém, as divergências sobre sua abrangência não afastam suficientemente a conclusão central de que há relações financeiras decorrentes da parceria que devem ser esclarecidas. Também não se evidencia, desde logo, nulidade por cerceamento de defesa. À fl. 201 da origem, o agravante declarou expressamente não possuir outras provas a produzir além das constantes nos autos. Posteriormente, após a designação de audiência, apresentou rol de testemunha em 8 de setembro de 2026, para o ato agendado para o dia seguinte, tendo o Juízo indeferido a oitiva por considerá-la intempestiva. A posterior designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, sem fixação expressa de prazo específico para apresentação do rol, demanda exame mais aprofundado da sequência processual e dos efeitos da manifestação anterior da defesa. Essa circunstância, entretanto, não torna inequívoca a nulidade alegada. Além disso, segundo as próprias razões recursais, Arthur Carneiro Monteiro não acompanhou diretamente os recebimentos realizados pelo agravante. Seu depoimento se destinaria, sobretudo, a esclarecer a estrutura oferecida pela sociedade, o suporte profissional e a permanência dos clientes. Tais questões podem ser relevantes para o conflito contratual, mas sua relação com a necessidade de esclarecer recebimentos vinculados à parceria não permite concluir, nesta fase, que a ausência da oitiva inviabilizou necessariamente o julgamento da primeira etapa. Quanto à motivação, a decisão identificou a relação jurídica, indicou os documentos considerados e enfrentou a exceção do contrato não cumprido, explicando por que a reputou insuficiente para afastar o dever de prestar contas. Embora a análise de determinadas objeções possa ser aprofundada, não se verifica ausência de fundamentação capaz de impor sua suspensão imediata. No tocante ao perigo de dano, a consequência prevista no art. 550, § 5º, do CPC é relevante, mas sua previsão legal não torna automática a concessão de efeito suspensivo. Entendimento contrário atribuiria, por via indireta, suspensão obrigatória a recurso que não a possui por disposição legal. É razoável conceber, ainda, que o prazo para apresentação das contas se inicia com a intimação da decisão, independentemente do trânsito em julgado, salvo concessão de efeito suspensivo. Assim, a necessidade de cumprimento antes do julgamento definitivo do agravo não constitui, isoladamente, ilegalidade. Há, ademais, fato posterior à interposição que deve ser considerado: em 6 de outubro de 2026, o agravante apresentou contas parciais e requereu dilação de prazo, às fls. 231 e seguintes da origem, acompanhadas de levantamento individualizado dos processos. Essa apresentação não implica concordância com a decisão nem prejudica o recurso. Contudo, demonstra que o agravante iniciou o cumprimento e submeteu ao Juízo requerimento específico para adequação do prazo à extensão do acervo. Não consta, na cópia disponibilizada, pronunciamento posterior sobre esse pedido. A suficiência das informações, a necessidade de complementação e os efeitos processuais da apresentação deverão ser examinados na origem, considerando o conteúdo efetivamente produzido e as justificativas apresentadas. Não seria adequado presumir, antes desse exame, que o material será necessariamente rejeitado ou que já tenha sido aplicada restrição à faculdade de impugnar as contas adversárias. Acrescente-se que eventual incidência do art. 550, § 5º, não dispensa o controle judicial das contas apresentadas pela autora nem autoriza seu acolhimento automático. Permanece o dever de verificar a consistência dos lançamentos e a necessidade de atividade probatória para apuração do saldo. Portanto, sem minimizar a complexidade do levantamento e sem antecipar o julgamento das teses recursais, considero insuficientemente demonstrados os requisitos para suspender a decisão e o desenvolvimento da segunda fase. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, mantendo a eficácia da decisão agravada, sem prejuízo de reavaliação diante de novos elementos. Comunique-se ao Juízo de origem para ciência desta decisão. Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para parecer. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Cezar Anibal Nantes Fernandes (OAB: 16244A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0812671-83.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Quebrangulo - Agravante: Cicero José Pacheco Lins - Agravante: Graciele Vivianne Ferreira Fernandes Pacheco - Agravado: José Igor Mendonça do Nascimento - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Cícero José Pacheco Lins e Graciele Vivianne Ferreira Fernandes Pacheco contra decisão proferida pelo Juízo da Vara do Único Ofício de Quebrangulo, nos autos da ação declaratória de nulidade de negócio jurídico n.º 0700540-66.2026.8.02.0033, ajuizada por José Igor Mendonça do Nascimento, que determinou a indisponibilidade do imóvel de matrícula n.º 570, denominado

Sítio Flor da Penha, com averbação na matrícula e inclusão da restrição na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Os agravantes delimitam a insurgência ao capítulo relativo à indisponibilidade. Sustentam que o imóvel estava registrado exclusivamente em nome de Aparecido do Nascimento desde 27/12/2001 e que sua exclusão do inventário de Maria do Carmo Mendonça do Nascimento foi mantida por sentença e acórdão. Afirmam que o acórdão foi posteriormente anulado apenas por vício de representação processual decorrente do falecimento de Aparecido, sem revisão do mérito relativo à titularidade do bem. Relatam que adquiriram o imóvel por escritura pública celebrada em 12/05/2026, mediante procuração pública outorgada pelo vendedor a José Gama da Silva em 08/05/2026, pelo preço de R$ 773.500,00, com registro em 21/05/2026. Alegam que a aquisição foi precedida de certidão negativa de ônus reais e consulta negativa à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, inexistindo restrição ou averbação de litígio na matrícula. Defendem sua condição de terceiros adquirentes de boa-fé, invocando a confiança nos registros públicos, o princípio da concentração dos atos na matrícula e a teoria da aparência. Sustentam que eventual vício relacionado à capacidade do outorgante ou ao mandato não lhes pode ser oposto, diante da regularidade formal dos instrumentos utilizados. Quanto à capacidade do alienante, afirmam que não havia sentença de interdição nas datas da procuração e da escritura e que a invalidação de atos anteriores exige prova específica da incapacidade no momento de sua prática. Argumentam que o prontuário médico contém registros de cognição preservada, lucidez e orientação, inclusive anotação do serviço social de 11/05/2026. Defendem a necessidade de prova pericial, não bastando o histórico de enfermidade ou registros médicos isolados para afastar a presunção de capacidade. Alegam, ainda, que o preço foi integralmente pago a Bruna Moreira Barreto, esposa do alienante, conforme declaração de quitação, seis recibos individuais e conversas mantidas com o agravante Cícero, nas quais os pagamentos teriam sido confirmados. Acrescentam que a emissão da guia de ITBI e seu pagamento, no valor de R$ 15.475,00, corroboram a realidade e a onerosidade da aquisição, afastando a alegação de simulação e o fundamento relativo ao desconhecimento do destino dos valores. Sustentam a ausência de perigo concreto decorrente de sua conduta, pois não há notícia de tentativa de alienação, oneração ou transferência posterior do imóvel. Defendem que a averbação da existência da demanda, já determinada, é suficiente para conferir publicidade ao litígio, tornando desnecessária e excessiva a cumulação com a indisponibilidade. Reconhecem que a concessão de tutela de urgência sem prévia oitiva não configura, por si só, nulidade, mas afirmam que, embora já tenham apresentado contestação, seus argumentos e documentos ainda não foram especificamente examinados quanto à manutenção da restrição. Requerem, por isso, a reavaliação da medida à luz do contraditório e do conjunto probatório apresentado. Quanto à urgência recursal, alegam que a indisponibilidade impõe gravame patrimonial contínuo e impede o pleno exercício dos atributos da propriedade sobre bem regularmente adquirido e integralmente pago. Requerem a concessão de efeito suspensivo para suspender imediatamente a indisponibilidade do imóvel de matrícula n.º 570 até o julgamento do agravo. Ao final, postulam o provimento do recurso para reformar esse capítulo da decisão, bem como a intimação do agravado para apresentar contrarrazões. É o relatório. Fundamento e decido. A análise desenvolvida nesta oportunidade é sumária e se restringe à necessidade de suspensão imediata da medida cautelar, sem antecipar conclusão definitiva sobre a capacidade do alienante, a validade da procuração, a regularidade da compra e venda ou a boa-fé dos adquirentes. A decisão recorrida determinou a preservação do imóvel litigioso enquanto se apuram as circunstâncias da alienação. Não declarou a invalidade do negócio, não cancelou o registro aquisitivo e não determinou alteração da posse, tendo limitado a providência à vedação de novos atos de disposição e oneração, com restrição específica à matrícula n.º 570. O Juízo considerou, conjuntamente, os questionamentos acerca da capacidade do vendedor à época da negociação, a regularidade dos instrumentos de representação e a ausência, naquele momento, de esclarecimento satisfatório sobre o recebimento e a destinação do produto da venda. Registrou, ainda, que a pesquisa financeira realizada no inventário não localizara valores nas contas do falecido, ressalvando expressamente que esse resultado, isoladamente, não autorizava concluir pela irregularidade da operação. A fundamentação deve ser examinada à luz da finalidade conservativa da medida. Para sua manutenção provisória, não se exige demonstração definitiva dos vícios alegados, mas elementos que justifiquem preservar o objeto da controvérsia enquanto se desenvolvem o contraditório e a instrução. Isso não significa que a mera existência de ação anulatória autorize automaticamente a indisponibilidade de qualquer bem. A cautelar exige fundamento concreto e deve guardar correspondência com a natureza da controvérsia, a intensidade da restrição e os riscos envolvidos. No caso, os documentos apresentados pelos agravantes conferem consistência à defesa da aquisição e deverão ser efetivamente considerados. Contudo, não permitem, neste exame inicial, concluir que todos os fundamentos relevantes da medida tenham sido superados. Quanto à capacidade do alienante, a inexistência de sentença de interdição nas datas da procuração e da escritura constitui dado relevante, mas não impede a investigação de eventual incapacidade contemporânea à prática dos atos. A presunção de capacidade não equivale à impossibilidade de impugnação do negócio em ação própria, permanecendo com a parte autora o encargo de demonstrar o vício alegado. A controvérsia tampouco pode ser resolvida pela simples associação entre enfermidade grave e incapacidade civil. É necessário investigar a aptidão do alienante para compreender e manifestar sua vontade no momento juridicamente relevante. Nesse particular, merece atenção o registro do serviço social de 11/05/2026, no qual consta que o paciente informou estar vendendo uma propriedade para adquirir imóvel em Maceió e facilitar seu acompanhamento médico. A anotação também registra orientação quanto à documentação a ser assinada e manifestação de concordância. Trata-se de elemento favorável à argumentação recursal, cuja importância não pode ser desconsiderada. Entretanto, seu alcance deverá ser confrontado com os demais registros clínicos, com as datas dos instrumentos e com as circunstâncias da formação da vontade, sem que seja possível atribuir-lhe, isoladamente, eficácia conclusiva sobre a capacidade para todos os atos discutidos. A mesma anotação menciona a presença da esposa, da tabeliã e de médico identificado como

Cícero J. Pacheco. A identificação dessa pessoa e o contexto de sua participação também demandam esclarecimento, especialmente diante da afirmação recursal de ausência de contato direto dos adquirentes com o vendedor na formação de sua vontade. Esse dado não autoriza presumir irregularidade, mas recomenda exame mais aprofundado das circunstâncias. A eventual necessidade de prova técnica para o julgamento definitivo não impede a adoção de providência cautelar fundada em documentação já existente. O grau de comprovação exigido para invalidar o negócio não se confunde com aquele necessário para preservar temporariamente seu objeto. No tocante ao pagamento, os recorrentes apresentam declaração de quitação firmada por Bruna Moreira Barreto, recibos e registros de conversas, além dos documentos relativos ao ITBI. Essa documentação enfraquece a afirmação de ausência de qualquer demonstração sobre o preço e deverá integrar a reavaliação da tutela. Não se mostra adequado, portanto, reproduzir sem ressalvas o quadro probatório existente ao tempo da decisão. A cognição provisória deve considerar os elementos posteriormente apresentados. Ainda assim, a demonstração de pagamentos à pessoa indicada como recebedora não resolve, por si só, todas as questões relativas aos poderes para recebimento, à eficácia liberatória perante o alienante e à regularidade do mandato utilizado na operação. A declaração particular possui valor probatório, especialmente em relação à signatária, mas seu conteúdo não vincula automaticamente todos os interessados na controvérsia. Da mesma forma, o recolhimento do ITBI confirma o cumprimento da obrigação tributária relativa à transação declarada, sem esclarecer, isoladamente, a capacidade do vendedor ou a validade material da representação. A existência de pagamentos, a destinação dos valores e a validade dos atos negociais são questões relacionadas, mas distintas. O esclarecimento de uma delas não implica necessariamente a resolução das demais. Também não é possível extrair do processo sucessório anterior conclusão definitiva sobre a validade da compra e venda ora impugnada. O reconhecimento de que o imóvel pertencia exclusivamente a Aparecido do Nascimento e não integrava o acervo hereditário de Maria do Carmo Mendonça do Nascimento responde a questão distinta daquela referente à capacidade para outorgar a procuração em maio de 2026 e à regularidade da alienação posteriormente realizada. Além disso, o próprio recurso noticia a anulação do acórdão proferido naquele processo por vício de representação processual. Embora a causa da anulação não corresponda à revisão do mérito, não se pode tratar o pronunciamento anulado como confirmação colegiada atualmente eficaz, sem examinar os limites dos atos preservados e a situação processual da sentença. Quanto à boa-fé dos adquirentes, a inexistência de restrições na matrícula, a escritura pública e o registro constituem elementos relevantes em seu favor. A decisão cautelar, porém, não afastou definitivamente essa condição nem lhes atribuiu responsabilidade pela alegada irregularidade. A proteção decorrente da confiança nos registros públicos deve ser examinada em conjunto com a natureza dos vícios discutidos. A ausência de averbação de litígio não resolve automaticamente impugnação dirigida à capacidade do alienante e à validade do mandato que fundamentou o próprio negócio aquisitivo. O alcance da proteção dos terceiros depende, assim, do esclarecimento das circunstâncias concretas da aquisição, não sendo possível concluir, nesta fase, que a regularidade formal dos instrumentos inviabiliza qualquer medida conservativa sobre o bem. Em relação ao perigo de dano reconhecido na origem, é pertinente a objeção de que a simples possibilidade abstrata de alienação não basta, em qualquer demanda, para justificar indisponibilidade. A restrição exige apreciação individualizada e não pode subsistir indefinidamente apenas porque o imóvel é objeto de litígio. Na hipótese, entretanto, a cautelar recai especificamente sobre o bem cuja transmissão se pretende desconstituir, diante de controvérsia que envolve a formação da vontade, a representação e o recebimento do preço. Novos atos de disposição ou constituição de direitos poderão ampliar o conflito e dificultar a recomposição da situação jurídica, caso a pretensão venha a ser acolhida. A restrição não constitui sanção aos adquirentes nem pressupõe demonstração de propósito fraudulento de sua parte. Sua finalidade é conservar o objeto litigioso durante a apuração dos fatos, observados os limites de necessidade e proporcionalidade. A averbação da demanda e a indisponibilidade, por sua vez, não possuem efeitos equivalentes. A primeira confere publicidade ao litígio; a segunda impede novos atos negociais abrangidos pela ordem. Embora a suficiência da providência menos restritiva deva ser examinada no julgamento do recurso, a publicidade registral não elimina, necessariamente, os riscos decorrentes de sucessivas transmissões. Consideradas a especificidade da ordem e a ausência de alteração possessória, não se evidencia, neste momento, desproporção manifesta que imponha sua suspensão imediata. Por outro lado, o perigo de dano invocado pelos agravantes permanece descrito essencialmente como limitação contínua dos atributos da propriedade. Não foram individualizados, nas razões recursais, negócio em andamento, financiamento necessário, investimento concretamente impedido ou outra circunstância que demonstre prejuízo grave decorrente da espera pelo julgamento. A indisponibilidade representa gravame patrimonial e exige controle de sua duração e necessidade. Contudo, não configura automaticamente dano de difícil reparação, sobretudo quando não acompanhada de retirada da posse ou de demonstração de comprometimento concreto da utilização ordinária do imóvel. Assim, os documentos apresentados justificam reexame cuidadoso da cautelar, mas ainda não evidenciam probabilidade de provimento e urgência suficientes para seu levantamento liminar. A manutenção provisória não importa reconhecer a invalidade do negócio ou a má-fé dos adquirentes. Significa apenas que, diante das questões ainda pendentes e da ausência de prejuízo urgente individualizado, mostra-se prudente preservar o bem até o aprofundamento do contraditório. Ressalva-se que a tutela provisória deve acompanhar a evolução do quadro probatório. Sua permanência exige reavaliação efetiva dos argumentos e documentos apresentados, nos termos do art. 296 do CPC, não sendo suficiente conservar indefinidamente os fundamentos formulados antes da defesa. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões. Comunique-se ao Juízo de origem. Em seguida, intime-se o Ministério Público para parecer. Após, retornem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. À Secretaria, para providências. Maceió/AL, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Fábio Manoel Fragoso Bittencourt Araújo (OAB: 14202/AL) - Carlos

Roberto Rodrigues Hermenegildo da Silva (OAB: 11484/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813065-90.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Piacabucu - Agravante: Valmir Cabral Camarão - Agravado: Amarilio Valério dos Santos - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de gratuidade da justiça e de tutela provisória recursal, interposto por Valmir Cabral Camarão contra decisão proferida pelo Juízo da Vara do Único Ofício da Comarca de Piaçabuçu, nos autos do cumprimento de sentença nº 0700336-24.2018.8.02.0026/01, que rejeitou a exceção de pré-executividade e determinou o prosseguimento da execução, mantendo as medidas constritivas, figurando como agravada Maria Joelma Valério dos Santos, sucessora de Amarílio Valério dos Santos. Relata que o autor originário faleceu em 22/06/2024, mas a sentença de mérito foi proferida em 02/01/2025, sem prévia suspensão do processo ou substituição pelo espólio ou pelos sucessores, tendo o trânsito em julgado sido certificado em 30/04/2025. Afirma que, após sua intimação pessoal no cumprimento de sentença, ocorrida em 15/05/2025, passou a ser assistido pela Defensoria Pública, que suscitou o falecimento e a nulidade dos atos posteriores em 04/07/2025. Aduz que Maria Joelma Valério dos Santos requereu e obteve sua habilitação individual, embora tenha informado a inexistência de inventário e haja outros sucessores. Acrescenta que a decisão agravada reconheceu o óbito anterior à sentença e a ausência de suspensão e substituição processual, mas afastou a nulidade por entender inexistente prejuízo ao executado e considerar recomposta a relação processual pela habilitação posterior. Defende que a morte da parte determina a suspensão do processo desde sua ocorrência, independentemente de pronunciamento judicial, nos termos do art. 313, I, do Código de Processo Civil. Sustenta que a sentença foi proferida durante período de suspensão obrigatória, em contrariedade ao art. 314 do mesmo diploma, não se tratando de ato urgente destinado a evitar dano irreparável. Argumenta que, mesmo considerada relativa a nulidade, houve prejuízo concreto, pois o título formado nessas condições fundamenta cobrança coercitiva, bloqueio de ativos pelo SISBAJUD, possível conversão da indisponibilidade em penhora, pesquisas pelo INFOJUD e restrição de transferência de veículo pelo RENAJUD. Afirma que a irregularidade também compromete a segurança quanto à identidade do credor e à possibilidade de obtenção de quitação integral, diante da existência de outros descendentes e de companheira do falecido. Sustenta que a habilitação posterior não convalida automaticamente os atos praticados durante a suspensão, especialmente a sentença e o trânsito em julgado. Invoca os arts. 110, 313, 314 e 687 e seguintes do Código de Processo Civil, defendendo que a substituição processual deveria ter antecedido a retomada do procedimento. Questiona, ainda, a suficiência da habilitação de apenas uma das filhas para promover a execução integral de crédito pertencente ao acervo hereditário. Ressalta que o falecido deixou bens e outros sucessores, invocando a transmissão e a indivisibilidade da herança previstas nos arts. 1.784 e 1.791 do Código Civil. Esclarece que não pretende exigir inventário em qualquer hipótese, mas assegurar a adequada representação da universalidade hereditária. Afasta a alegação de preclusão pela ausência de impugnação à habilitação, sustentando que não se pode atribuir efeito à sua inércia sem demonstração da regular intimação da Defensoria Pública, que então patrocinava sua defesa. Alega ter suscitado a nulidade na primeira oportunidade de atuação defensiva específica, inexistindo aceitação tácita, renúncia ou comportamento contraditório. Defende a necessidade de distinguir os precedentes que afastam a nulidade por ausência de prejuízo, consideradas as particularidades do caso: falecimento anterior à sentença, ausência de substituição até o trânsito em julgado, habilitação posterior de apenas uma sucessora e produção de efeitos patrimoniais contra o executado. Sustenta que a instrumentalidade das formas, a economia processual e a primazia do julgamento de mérito não autorizam desconsiderar essas circunstâncias. Quanto à tutela recursal, aponta a probabilidade do direito na cronologia dos atos processuais e o perigo de dano na continuidade das constrições e na possibilidade de expropriação patrimonial. Menciona o bloqueio de ativos financeiros e a restrição incidente sobre veículo Honda Biz 100 ES, ano 2013, afirmando que a suspensão temporária não ocasionará prejuízo irreversível à agravada. Requer, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo para suspender o cumprimento de sentença e os atos constritivos e expropriatórios até o julgamento do recurso, inclusive a conversão dos valores bloqueados em penhora e os atos de penhora, alienação ou expropriação do veículo. Ao final, pede o provimento do agravo para acolher a exceção de pré-executividade e declarar a nulidade dos atos posteriores ao falecimento, especialmente da sentença e dos atos dela dependentes, com extinção do cumprimento de sentença ou, subsidiariamente, sua suspensão até a válida recomposição da relação processual. Requer o retorno do processo ao momento do óbito, para regular substituição pelo espólio ou pelos sucessores e posterior prosseguimento. Subsidiariamente, caso preservada a sentença, postula o reconhecimento da insuficiência da habilitação individual, com apuração da existência de inventário e, inexistindo este, integração dos demais sucessores necessários à representação da universalidade hereditária antes de qualquer levantamento ou satisfação do crédito. Pede, também, o afastamento da preclusão se não demonstrada a regular intimação da Defensoria Pública e, sucessivamente, o reconhecimento do prejuízo concreto para decretação da nulidade, ainda que considerada relativa. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos dos arts. 995, parágrafo único, e 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, a atribuição de efeito suspensivo pressupõe a demonstração da probabilidade de provimento do recurso e do risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação. No caso, os elementos apresentados não justificam, em cognição sumária, a paralisação pretendida. É incontroverso que o falecimento do autor originário antecedeu a sentença e que não houve, entre esses

acontecimentos, a suspensão do procedimento e a regular substituição processual. A própria decisão recorrida reconheceu expressamente essa irregularidade, mas afastou a invalidação dos atos por ausência de prejuízo concreto ao executado. A conclusão apresenta fundamento jurídico suficiente para sua preservação nesta etapa. Embora o art. 313, inciso I, do Código de Processo Civil estabeleça a suspensão do processo em razão da morte de qualquer das partes, a inobservância dessa determinação não conduz, necessariamente, à invalidação de todos os atos posteriores ao óbito. É razoável conceber que a prática de atos processuais após o falecimento da parte, sem sua substituição pelo espólio ou pelos sucessores, configura nulidade relativa, cujo reconhecimento depende da demonstração de prejuízo. É preciso distinguir a ocorrência do fato que determina a suspensão do processo das consequências jurídicas de seu descumprimento. Reconhecer que o procedimento deveria ter sido suspenso desde o óbito não dispensa a análise da repercussão concreta da irregularidade sobre os direitos processuais dos interessados. A vedação à prática de atos durante a suspensão, prevista no art. 314 do Código de Processo Civil, deve ser compreendida em conjunto com o regime das nulidades processuais, especialmente com a exigência de prejuízo e a preservação dos atos que possam subsistir sem comprometimento das garantias das partes. A circunstância de ter sido proferida sentença durante esse intervalo confere relevância à discussão, mas não basta, isoladamente, para demonstrar a probabilidade de sua invalidação. No ponto, o Juízo de origem destacou que o executado foi regularmente citado, apresentou contestação e reconvenção e participou da instrução processual. Esses elementos convergem com a conclusão de que a ausência de substituição do autor não implicou, por si só, restrição ao exercício da defesa. As razões recursais não individualizam qual alegação defensiva deixou de ser apreciada, qual prova não pôde ser produzida ou qual oportunidade processual foi suprimida em decorrência específica do falecimento e da ausência de suspensão. O agravante aponta como prejuízo a formação do título executivo e sua utilização para fundamentar bloqueios e restrições patrimoniais. Todavia, a existência de condenação desfavorável e a adoção de medidas destinadas ao seu cumprimento não demonstram, por si sós, prejuízo processual decorrente da irregularidade arguida. Para esse fim, seria necessário estabelecer relação concreta entre a falta de suspensão e o comprometimento de uma faculdade processual ou de uma garantia do executado. A simples indicação dos efeitos patrimoniais da condenação não supre essa demonstração, pois tais efeitos também decorrem ordinariamente de títulos regularmente constituídos. Entendimento diverso acabaria por presumir o prejuízo a partir da própria existência da execução, esvaziando a exigência de sua demonstração concreta. Não se afirma que o falecimento no polo ativo seja incapaz de repercutir sobre a posição processual da parte contrária. O que se verifica, neste exame inicial, é que essa repercussão não foi suficientemente individualizada para justificar a suspensão integral do cumprimento de sentença. A posterior habilitação de Maria Joelma Valério dos Santos também constitui circunstância relevante. Seu ingresso no processo e a pretensão de prosseguimento da cobrança evidenciam interesse na preservação do resultado obtido pelo autor originário. Esse dado não deve ser compreendido como autorização para convalidar indistintamente qualquer ato praticado após o óbito. Contudo, associado à ausência de demonstração de prejuízo à defesa, oferece suporte à manutenção provisória dos atos processuais, enquanto se aprofunda o exame das questões relativas à sucessão. A alegação de que existem outros sucessores e de que não houve abertura de inventário demanda consideração específica. Com efeito, a habilitação de uma herdeira e sua legitimidade para receber, isoladamente, a integralidade de crédito pertencente ao acervo hereditário não são questões necessariamente coincidentes. Entretanto, eventual necessidade de complementar a regularização do polo ativo não demonstra, automaticamente, a nulidade da sentença proferida na fase de conhecimento. Tampouco impõe, sem exame das circunstâncias pertinentes, a paralisação de toda providência destinada à garantia patrimonial da execução. A definição de quem pode receber o crédito e conferir quitação deverá ser adequadamente examinada antes de eventual satisfação da obrigação, considerando-se a composição sucessória e a documentação pertinente. Essa questão, embora relevante, não se confunde com a demonstração de que todos os atos anteriores devam ser invalidados ou de que as constrições já determinadas devam ser imediatamente suspensas. Quanto à alegação de ausência de intimação da Defensoria Pública sobre a decisão de habilitação, as certidões de fls. 44/45 indicam publicação em nome do advogado do polo ativo, não sendo suficientes, isoladamente, para demonstrar a ciência regular do órgão que então patrocinava a defesa do executado. Por essa razão, a presente deliberação não se apoia em preclusão decorrente da ausência de impugnação à habilitação, nem pressupõe aceitação tácita pelo agravante. Ainda que essa questão permaneça sujeita a esclarecimento, subsiste o fundamento autônomo adotado na origem: a ausência de demonstração de prejuízo concreto decorrente da falta de suspensão do processo. A controvérsia sobre a intimação da habilitação não permite concluir, desde logo, pela invalidade da sentença anterior ou pela necessidade de sustar integralmente a execução. No ponto, tenho como irretocável a linha de entendimento da origem: [...] Inicialmente, conheço da Exceção de Pré-Executividade, porquanto a matéria suscitada - alegada nulidade por ausência de pressuposto processual - constitui questão de ordem pública, cognoscível de ofício e demonstrável de plano pela prova documental já existente nos autos, prescindindo de dilação probatória. Não se trata, portanto, de via inadequada, sendo cabível o manejo da exceção para esse fim, conforme pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça. No mérito, todavia, a exceção não merece acolhimento. É incontroverso que o autor originário, Sr. Amarílio Valério dos Santos, faleceu em 22/06/2024, conforme certidão de óbito de fl. 22, e que a sentença de mérito foi proferida em 02/01/2025, sem que houvesse a prévia suspensão do feito e a substituição processual pelo espólio ou sucessores. A irregularidade, em si, é objetivamente verificável. Contudo, o reconhecimento da nulidade de atos processuais no ordenamento brasileiro submete-se ao princípio da instrumentalidade das formas, positivado no art. 277 do CPC, segundo o qual não se pronunciará nulidade quando o ato tiver alcançado sua finalidade, bem como ao princípio pas de nullité sans grief, que exige a demonstração de efetivo prejuízo para a decretação de invalidade processual. No caso vertente, o falecimento ocorreu no polo ativo. O executado exerceu

plenamente o contraditório e a ampla defesa ao longo de toda a fase de conhecimento, tendo sido regularmente citado, apresentado contestação e reconvenção, participado da instrução processual e tendo ciência de todos os atos praticados. A irregularidade decorrente da ausência de suspensão do feito e de substituição processual, em tese, prejudicaria o próprio polo ativo - que ficou sem representação válida - , e não o réu, ora executado. Não se vislumbra, portanto, qualquer prejuízo concreto ao exercício do direito de defesa do executado que justifique a decretação de nulidade. Acrescente-se que a situação processual foi devidamente regularizada com o deferimento da habilitação da sucessora Maria Joelma Valério dos Santos, por decisão fundamentada de fls. 40/43, na qual se comprovou adequadamente o vínculo de parentesco e a condição de herdeira. A sucessão processual recompôs a relação jurídica processual, assegurando a regularidade do polo ativo e a continuidade do feito. Registre-se que o próprio executado não se insurgiu contra a decisão de habilitação por ocasião de sua intimação, o que reforça a inexistência de prejuízo. Ademais, decretar a nulidade da sentença para determinar o retorno do feito ao estado anterior implicaria refazer integralmente a instrução processual para, ao final, apreciar as mesmas questões já decididas, em manifesta afronta aos princípios da economia processual e da primazia do julgamento de mérito (art. 4º do CPC), especialmente quando o contraditório foi plenamente observado em relação ao executado. Ante o exposto, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade, mantendo hígido o título executivo judicial e determinando o regular prosseguimento do cumprimento de sentença. Passo à análise das constrições realizadas. Verifica-se do detalhamento do SISBAJUD (fls. 80/82) que foram bloqueados R$ 407,68 em conta do executado, valor manifestamente insuficiente à satisfação do débito exequendo. Intime-se o executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove se as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC. Transcorrido o prazo sem manifestação, ou rejeitada eventual alegação de impenhorabilidade, converta-se o bloqueio em penhora, na forma do art. 854, § 5º, do CPC. Quanto ao RENAJUD (fl. 83), foi localizado o veículo Honda Biz 100 ES, Placa OHD9802, Ano 2013, Renavam 00529558378, Chassi 9C2HC1420DR029144, em nome do executado. DETERMINO, por ora, apenas a inserção de restrição de transferência de propriedade por meio do sistema RENAJUD, resguardando-se a eventual penhora para momento oportuno, após manifestação da exequente. Quanto ao INFOJUD (fls. 84/102), DETERMINO que a Secretaria cadastre nível de visibilidade restrito para as folhas que contêm as declarações fiscais do executado, em observância ao sigilo fiscal (art. 5º, X, da CF; art. 198 do CTN). [...] (Trecho da decisão monocrática, fls. 103-106, grifo nosso) Também não se encontra suficientemente demonstrado o perigo de dano na extensão sustentada pelo recorrente. A decisão agravada delimitou as providências executivas e preservou oportunidades específicas de defesa. Quanto aos ativos financeiros, registrou bloqueio de R$ 407,68 e determinou a intimação do executado para alegar impenhorabilidade ou excesso, condicionando a conversão em penhora ao transcurso do prazo sem manifestação ou à rejeição da insurgência. A conversão da indisponibilidade em penhora não equivale à imediata entrega dos valores à exequente. Trata-se de vinculação patrimonial à execução, submetida ao controle judicial e às impugnações cabíveis. O reduzido montante bloqueado não afasta eventual proteção legal da quantia. Todavia, o pedido recursal não demonstra concretamente sua origem impenhorável ou comprometimento da subsistência do executado, concentrando-se na alegada nulidade do título. Quanto ao veículo Honda Biz 100 ES, ano 2013, o magistrado determinou expressamente, por ora, apenas a inserção de restrição de transferência, reservando eventual penhora para momento posterior, após manifestação da exequente. Não houve, portanto, determinação de alienação ou de retirada imediata do bem da disponibilidade de uso do executado. A restrição de transferência possui alcance limitado e não se confunde com expropriação consumada ou iminente. As pesquisas fiscais, por sua vez, destinam-se à identificação patrimonial, tendo o Juízo determinado acesso restrito às declarações, em observância ao sigilo fiscal. Nesse cenário, a possibilidade genérica de adoção futura de novas medidas executivas não demonstra, por si só, risco grave que imponha a paralisação de todo o cumprimento de sentença. Eventuais providências posteriores deverão observar seus pressupostos próprios e permanecerão sujeitas ao controle judicial. A decisão recorrida, assim, mantém a eficácia do título e permite o prosseguimento da execução mediante medidas delimitadas, sem determinar, neste momento, a alienação do veículo ou a imediata satisfação do crédito em favor da sucessora habilitada. À luz da cognição sumária própria desta fase, os argumentos recursais não evidenciam probabilidade suficiente de invalidação do título nem perigo concreto decorrente da manutenção das providências efetivamente determinadas. O exame definitivo das questões relativas à sucessão processual e às intimações da defesa recomenda o prévio contraditório. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Comunique-se ao Juízo de origem. Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para parecer. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió/AL, datado eletronicamente. À Secretaria, para providências. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Andressa Maria Melo de Araújo (OAB: 18444/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813233-92.2026.8.02.0000 - Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação - Requerente: Gilberto da Silva Lima - Requerente: Maria Célia dos Santos - Requerido: Maria Pereira da Gama - Requerido: João de Oliveira Gama - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de pedido de atribuição de efeito suspensivo à apelação formulado por Gilberto da Silva Lima e Maria Célia dos Santos, com fundamento no art. 1.012, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, contra sentença proferida pelo Juízo da Vara de

Único Ofício da Comarca de Maribondo, nos autos nº 0701154-94.2025.8.02.0069, em demanda envolvendo João de Oliveira Gama e Maria Pereira da Gama. Os requerentes relatam que a sentença julgou improcedente o interdito proibitório e revogou a tutela de urgência que lhes assegurava a passagem por caminho situado no Sítio Tamanduá. Informam que, ao acolher a reconvenção, o juízo declarou precária a autorização de uso do poço d''água concedida a Gilberto, reconheceu aos requeridos o direito de revogá-la imediatamente e determinou que ele se abstivesse de embaraçar o acesso de terceiros ao poço. Sustentam que a revogação da tutela produz efeitos imediatos e que, tendo interposto apelação em 7 de outubro de 2026, ainda não distribuída, cabe ao Tribunal apreciar o pedido de suspensão. Quanto aos capítulos relativos à reconvenção, defendem que estão submetidos ao efeito suspensivo legal da apelação, mas requerem declaração expressa nesse sentido para evitar a interrupção do fornecimento de água. Afirmam que a sentença desconsiderou a participação de João de Oliveira Gama, proprietário do terreno atravessado pelo caminho, como vendedor na escritura de aquisição do imóvel, lavrada em 7 de fevereiro de 2023, na qual foram transferidos os direitos sobre o bem e assumida a obrigação de garantir a venda. Acrescentam que os próprios requeridos, na notificação extrajudicial, relacionaram a tolerância da passagem à anterior propriedade do imóvel pela filha, circunstância que, segundo sustentam, vincula o acesso ao imóvel vendido. Defendem que a servidão de trânsito aparente recebe proteção possessória mesmo sem título e independe de encravamento absoluto. Questionam a conclusão sobre a existência de acesso alternativo, alegando que a sentença mencionou laudo inexistente, embora a perícia requerida tenha sido inicialmente indeferida, com possibilidade de reavaliação que não ocorreu. Sustentam que os próprios requeridos reconheceram a necessidade de obras para concluir esse acesso. Quanto ao poço, afirmam que não foi indicada prova de que Gilberto tenha impedido sua utilização por terceiros. Acrescentam que a testemunha Jaurez Teixeira Silva Júnior, que acompanhou a negociação, declarou ter sido ajustado que a água destinada ao imóvel adquirido seria proveniente daquele poço. Para demonstrar a urgência, apontam o risco de fechamento do caminho, diante da intenção manifestada pelos requeridos de cercar ou murar a residência e da notificação que exigiu a cessação da passagem. Alegam, ainda, que a revogação imediata da autorização de uso do poço privará o imóvel da água atualmente utilizada. Sustentam que ambos os riscos comprometem o uso do bem e não são adequadamente reparáveis por indenização. Afirmam que a medida pretendida é reversível e preserva a situação mantida durante o processo, sem impedir os requeridos de cercar ou murar sua residência, desde que resguardada a faixa de passagem. Requerem a suspensão da eficácia da sentença no capítulo que revogou a tutela de urgência, com seu imediato restabelecimento até o julgamento da apelação, para impedir obstáculos ou perturbações ao uso do caminho. Postulam, também, a declaração de que os capítulos relativos à reconvenção estão sujeitos ao efeito suspensivo da apelação ou, subsidiariamente, a atribuição desse efeito, assegurando a continuidade do uso do poço até o julgamento do recurso. Por fim, requerem a fixação de multa para eventual descumprimento, a comunicação da decisão ao juízo de origem, a intimação dos requeridos e a juntada dos documentos que acompanham a petição. É o relatório. Fundamento e decido. O pedido comporta acolhimento, nos limites a seguir estabelecidos. A sentença julgou improcedente o interdito proibitório e revogou a tutela provisória que assegurava aos requerentes a utilização do caminho situado no Sítio Tamanduá. Ao acolher a reconvenção, declarou precária a autorização de uso do poço d''água, reconheceu aos requeridos a faculdade de revogá-la imediatamente e determinou que o reconvindo se abstivesse de embaraçar o acesso de terceiros autorizados. Esses capítulos exigem tratamento distinto quanto à eficácia durante a tramitação da apelação. No capítulo que revogou a tutela provisória, a sentença produz efeitos imediatamente, nos termos do art. 1.012, § 1º, V, do Código de Processo Civil. Sua eficácia, entretanto, pode ser suspensa pelo relator quando demonstrada a probabilidade de provimento do recurso ou quando, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação, conforme dispõe o § 4º do mesmo artigo. O exame dessa pretensão não exige antecipar o julgamento definitivo sobre a existência de servidão ou a natureza da utilização anteriormente consentida. Cumpre verificar se as questões suscitadas apresentam consistência suficiente e se a produção imediata dos efeitos da sentença pode comprometer a utilidade do julgamento recursal. Na hipótese, a fundamentação é relevante e está acompanhada de risco concreto que recomenda a preservação temporária da passagem. O primeiro aspecto diz respeito à disponibilidade de acesso alternativo. A sentença consignou que o imóvel dos autores confronta com a via pública e possui acesso alternativo factível, com ponte e cancela. Em seguida, qualificou essa alternativa como acesso viável, direto e desimpedido, utilizando tal circunstância para afastar a proteção postulada. A documentação, contudo, revela questão que reclama exame mais aprofundado. Na contestação, à fl. 185, os próprios requeridos afirmaram que uma máquina poderia em um curto espaço de tempo construir a passagem, até porque já há uma parte da passagem pronta. A possibilidade de construir ou concluir um percurso não equivale, necessariamente, à existência de acesso atualmente disponível. A presença de ponte e cancela e a confrontação com a via pública são elementos relevantes, mas não demonstram, isoladamente, a continuidade e as condições de utilização de todo o trajeto. Não se conclui, nesta oportunidade, que o imóvel seja encravado ou que inexista alternativa tecnicamente viável. O que se reconhece é a insuficiência de segurança, para fins de alteração imediata da situação existente, quanto à premissa de que os requerentes já dispõem de acesso próprio plenamente utilizável. Essa dúvida adquire importância diante da revogação da tutela que até então preservava o caminho efetivamente utilizado. Se a alternativa depende de intervenção material, a obstrução imediata da passagem pode comprometer o acesso durante o período necessário ao exame da apelação. Também merece consideração o tratamento dispensado à prova técnica. O despacho de fl. 265 indeferiu inicialmente a perícia, por considerar possível solucionar a demanda mediante prova documental e testemunhal, ressalvando expressamente a possibilidade de reavaliação posterior. A sentença, por sua vez, mencionou o laudo e as provas orais e documentais ao descrever as características do caminho, sem que se identifique, nos elementos examinados, laudo pericial correspondente. A referência, isoladamente, pode

decorrer de inexatidão material e não permite, por si, reconhecer nulidade. Tampouco o indeferimento da perícia configura automaticamente cerceamento de defesa, pois compete ao magistrado avaliar a necessidade da prova, mediante fundamentação, nos termos do art. 370 do CPC. Entretanto, a questão recursal assume relevância concreta porque a viabilidade física do acesso alternativo foi utilizada como fundamento da improcedência, embora a própria defesa tenha mencionado a necessidade de obras. A suficiência das provas disponíveis e a eventual necessidade de esclarecimento técnico deverão ser examinadas no julgamento do recurso, sendo prudente evitar, até lá, alteração material fundada em premissa ainda controvertida. Há, igualmente, questões jurídicas relevantes quanto à caracterização da passagem. Os atos de mera permissão ou tolerância não induzem posse, conforme o art. 1.208 do Código Civil. Assim, o uso decorrente exclusivamente de condescendência familiar não se converte automaticamente, pelo simples transcurso do tempo, em servidão ou posse juridicamente protegida. Esse fundamento da sentença não pode ser desconsiderado. A utilização pretérita do caminho, por si só, não resolve a controvérsia em favor dos requerentes. Por outro lado, a Súmula 415 do Supremo Tribunal Federal reconhece proteção possessória à servidão de trânsito não titulada que se tenha tornado permanente, sobretudo pela natureza das obras realizadas. Sua aplicação exige o exame das características exteriores, da permanência e das circunstâncias do uso. A referência às obras não autoriza, nesta análise inicial, excluir a proteção unicamente porque o trajeto possui leito natural ou não apresenta pavimentação. É necessário verificar se existem sinais exteriores suficientemente estáveis e qual a natureza jurídica do trânsito exercido. Também deve ser preservada a distinção entre passagem forçada e servidão de trânsito. A primeira se vincula à necessidade de acesso, na forma do art. 1.285 do Código Civil. A segunda não pressupõe, necessariamente, encravamento. Por isso, a identificação de outra possibilidade de ingresso no imóvel não resolve, isoladamente, a discussão sobre eventual servidão aparente. As circunstâncias da aquisição igualmente merecem apreciação no julgamento recursal. João de Oliveira Gama, proprietário do terreno atravessado pelo caminho, figurou entre os alienantes na escritura apresentada pelos requerentes. A notificação extrajudicial, por sua vez, relacionou a passagem anteriormente tolerada à propriedade do imóvel pela filha dos requeridos e afirmou que a venda teria encerrado essa autorização. Esses elementos não instituem automaticamente servidão, nem permitem presumir renúncia à faculdade de revogar mera tolerância. A cláusula geral de transferência dos direitos sobre o imóvel também não substitui a demonstração dos pressupostos do direito invocado. Todavia, justificam exame conjunto da origem da passagem, de sua utilização e das condições em que o imóvel foi alienado. A participação do proprietário do terreno atravessado na venda e o uso do caminho no contexto da aquisição conferem consistência à discussão recursal, impedindo que a precariedade seja tratada, nesta fase, como questão isenta de controvérsia. O perigo de dano também está suficientemente demonstrado. A intenção de impedir a passagem encontra suporte na notificação extrajudicial e nas manifestações dos requeridos acerca do fechamento da área. A revogação da tutela retira a proteção judicial que vinha preservando o trajeto, permitindo alteração material antes do julgamento da apelação. Diante da dúvida sobre a disponibilidade atual do acesso alternativo, o fechamento poderá comprometer o uso do imóvel. A posterior remoção de obstáculos ou eventual reparação pecuniária não assegura, por si, a recomposição dos prejuízos decorrentes da impossibilidade de acesso durante a tramitação recursal. Em sentido contrário, são relevantes a privacidade, a tranquilidade e as condições pessoais dos requeridos, especialmente a situação dos idosos destacada na sentença. Tais interesses devem orientar os limites da proteção provisória. A solução proporcional consiste em preservar exclusivamente o trajeto e as condições de utilização anteriormente existentes, sem ampliar a faixa de passagem, sua finalidade ou a intensidade do trânsito. A medida não confere autorização genérica de ingresso na propriedade dos requeridos nem impede seu cercamento ou fechamento em áreas que não comprometam o caminho protegido. A reversibilidade está presente: a preservação temporária do uso não declara a existência definitiva de servidão nem transfere domínio. Mantém situação que esteve amparada pela tutela concedida na origem, sujeita ao resultado da apelação e à revisão diante de elementos supervenientes. Quanto ao poço d''água, a solução decorre, inicialmente, do regime legal da apelação. O acolhimento da reconvenção constitui capítulo autônomo da sentença. Não se identifica concessão ou confirmação de tutela provisória específica sobre o poço que autorize enquadrar esse capítulo na exceção do art. 1.012, § 1º, V, do CPC. Consequentemente, incide a regra geral do art. 1.012, caput, ficando suspensa a eficácia do pronunciamento reconvencional durante a tramitação da apelação, ressalvada ulterior deliberação cabível. A expressão incontinentemente, utilizada para reconhecer a faculdade de revogação, não modifica o regime legal dos efeitos recursais. A determinação judicial não pode ser executada imediatamente apenas em razão dessa formulação. Cumpre, contudo, distinguir a suspensão da eficácia da sentença da necessidade de ordem provisória de preservação do uso. A suspensão impede a execução imediata do capítulo reconvencional, mas a prevenção de interrupção material do abastecimento recomenda comando expresso, à vista do pedido formulado e do risco indicado. O uso atual do poço pelos requerentes encontra suporte no próprio reconhecimento, pelos requeridos, da autorização anteriormente concedida. A controvérsia recai sobre sua natureza e possibilidade de revogação, e não sobre a inexistência de utilização anterior. A interrupção dessa fonte de água, antes da apreciação recursal, poderá afetar diretamente o uso do imóvel. A preservação temporária, nos limites em que vinha ocorrendo, mostra-se adequada para impedir alteração prejudicial da situação e resguardar a utilidade do recurso, com fundamento nos arts. 297, 300 e 932, II, do CPC. Essa providência não reconhece servidão de água, direito de uso exclusivo ou obrigação definitiva de fornecimento. Também não autoriza aumento da captação, instalação de novos equipamentos ou impedimento de utilização pelos proprietários e por terceiros por eles autorizados. Preserva apenas o uso preexistente, cuja disciplina definitiva será examinada no julgamento da apelação. Ante o exposto, DEFIRO o pedido, nos seguintes termos: a) suspendo a eficácia do capítulo da sentença que revogou a tutela provisória relativa à passagem, restabelecendo a proteção deferida às fls. 132134

dos autos de origem, até o julgamento da apelação ou ulterior deliberação; b) determino que João de Oliveira Gama e Maria Pereira da Gama se abstenham de impedir, dificultar ou turbar a passagem dos requerentes pelo caminho objeto da demanda, inclusive mediante porteiras, correntes, cercas, muros ou valas que obstruam seu traçado, preservados o percurso e as condições de utilização anteriormente existentes, vedada sua ampliação; c) reconheço que o capítulo de procedência da reconvenção está submetido ao efeito suspensivo legal da apelação, nos termos do art. 1.012, caput, do CPC; d) para preservar a situação existente, determino que os requeridos se abstenham de interromper ou impedir o uso do poço pelos requerentes nas condições em que vinha sendo exercido, até o julgamento da apelação ou ulterior deliberação, sem exclusividade e sem embaraço ao uso pelos proprietários e por terceiros por eles autorizados; e) fixo multa diária de R$ 500,00, limitada inicialmente a R$ 15.000,00, para o descumprimento das obrigações ora impostas, após a intimação pessoal dos requeridos, sem prejuízo de revisão na forma do art. 537, § 1º, do CPC. Comunique-se imediatamente ao juízo de origem, encaminhando-se cópia desta decisão para ciência e adoção das providências necessárias ao cumprimento, inclusive a intimação pessoal dos requeridos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Arquive-se. À Secretaria, para providências. Maceió/AL, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Emanuell Levino Santos Oliveira (OAB: 11567/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813507-56.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Marechal Deodoro - Agravante: Município de Marechal Deodoro - Agravado: Macro Incorporações Ltda - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela recursal de urgência, interposto pelo Município de Marechal Deodoro contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Marechal Deodoro, nos autos da ação de desapropriação nº 0702733-21.2026.8.02.0044, ajuizada em face de Macro Incorporações Ltda., que recebeu a emenda à inicial, mas indeferiu o pedido de reconsideração, mantendo a exigência de depósito integral da indenização provisória de R$ 23.392,90 como condição para a imissão provisória na posse, sem admitir a prévia dedução dos créditos fiscais indicados pelo expropriante. Relata que a desapropriação tem por objeto área de 266,47 m², situada na Rua Celidônia da Silva Oliveira, Povoado Massagueira, declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 080/2026, destinada à execução de obra pública de drenagem. Afirma que a empresa expropriada possui débitos de IPTU Territorial e Contribuição de Iluminação Pública dos exercícios de 2022 a 2024, vinculados ao Cadastro Imobiliário nº 54143, inscritos na CDA nº 20266263, no valor atualizado de R$ 30.051,46, objeto da Execução Fiscal nº 0702532-29.2026.8.02.0044. Argumenta que o art. 32, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941 autoriza a dedução das dívidas fiscais inscritas e ajuizadas, requisitos que entende demonstrados, diante da identidade entre a devedora tributária e a empresa expropriada e da vinculação do crédito ao cadastro imobiliário do qual se origina a área desapropriada. Defende a interpretação conjunta dos arts. 15, 31, 32 e 34 do referido diploma, para permitir que os créditos fiscais sejam considerados na definição do valor a ser efetivamente depositado para a imissão provisória na posse. Aduz que a pretensão não altera a avaliação do imóvel nem afasta a garantia da justa e prévia indenização, mas distingue o valor indenizatório do saldo líquido devido após as deduções legais. Invoca decisão proferida pela mesma magistrada na ação de desapropriação nº 0701588-27.2026.8.02.0044, na qual teria sido autorizada a retenção de débitos tributários antes do depósito judicial, com posterior requisição de informações ao setor tributário. Embora reconheça diferenças quanto ao montante da dívida e à extensão da área atingida, sustenta que essas particularidades não justificam afastar toda possibilidade de dedução, especialmente a proporcional. Sem atribuir força vinculante ao pronunciamento anterior, requer sua consideração à luz da segurança jurídica, da isonomia, da proteção da confiança e da coerência decisória, alegando insuficiência da fundamentação para o tratamento diverso e para o afastamento da alternativa subsidiária. Reconhece que o débito fiscal está vinculado a imóvel de 1.350,00 m², enquanto a desapropriação abrange apenas 266,47 m². Sustenta, contudo, que a necessidade de individualização do crédito não impede o exame do pedido subsidiário de abatimento proporcional. Afirma que a fração desapropriada corresponde a aproximadamente 19,7385% da área cadastrada, resultando, segundo o cálculo apresentado, em dedução de R$ 5.931,71 e saldo indenizatório de R$ 17.461,19. Esclarece que a proporção territorial constitui parâmetro subsidiário, sujeito à conferência documental, admitindo a apresentação de memória de cálculo individualizada e de informações complementares da Secretaria Municipal de Finanças. Alega que a decisão recorrida, ao postergar integralmente a análise da dedução, deixou de apreciar concretamente essa alternativa. Acrescenta que a exigência de depósito integral, seguida de posterior discussão sobre a dedução, impõe movimentação financeira desnecessária e repercute na gestão dos recursos destinados à obra pública, contrariando a eficiência, a economicidade e a preservação do erário. Quanto à urgência, sustenta que o retardamento da imissão na posse poderá comprometer a execução da obra de drenagem e prolongar as dificuldades de infraestrutura urbana, em prejuízo da coletividade. Ressalta que a urgência da desapropriação já foi reconhecida pelo Juízo de origem. Requer, liminarmente, a suspensão da exigência de depósito integral, autorizando-se a dedução dos créditos fiscais até o limite da indenização provisória, com dispensa do desembolso e expedição do mandado de imissão na posse. Subsidiariamente, pede a dedução proporcional de R$ 5.931,71, mediante conferência da individualização tributária, com depósito do saldo de R$ 17.461,19 e efetivação da imissão provisória. Ao final, postula o provimento do recurso para autorizar a dedução integral,

limitada ao valor da indenização, ou, subsidiariamente, a dedução proporcional. Sucessivamente, requer que o Juízo de origem reaprecie o pedido mediante exame da documentação tributária e cadastral, com fundamentação específica sobre a viabilidade do abatimento proporcional. Requer, ainda, a intimação da agravada para contrarrazões, a comunicação da decisão ao Juízo de origem e a observância das prerrogativas processuais da Fazenda Pública, com intimações em nome das procuradoras subscritoras. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos dos arts. 995, parágrafo único, e 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, a concessão da tutela recursal pressupõe a demonstração da probabilidade de provimento do recurso e do risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação. Esses requisitos devem ser aferidos à luz dos elementos disponíveis, mediante cognição sumária, sem antecipação definitiva do julgamento da controvérsia. No caso, não identifico fundamento suficiente para afastar, desde logo, a condição estabelecida pelo Juízo de origem. Conforme se extrai dos autos, a imissão provisória na posse foi deferida mediante o depósito da indenização de R$ 23.392,90, correspondente ao valor atribuído administrativamente à área expropriada. Posteriormente, o Município apresentou emenda à inicial e requereu a reconsideração dessa exigência, invocando crédito fiscal de R$ 30.051,46, inscrito em dívida ativa e objeto de execução fiscal contra a empresa expropriada. A magistrada recebeu a emenda, mas manteve a necessidade do depósito integral, consignando que a repercussão da dívida tributária sobre a indenização poderia ser apreciada oportunamente, quando da destinação ou liberação dos valores. Acrescentou que o débito indicado está vinculado a cadastro imobiliário de 1.350 m², enquanto a desapropriação alcança apenas 266,47 m², circunstância que recomenda adequada instrução antes da definição do abatimento. Tal orientação apresenta fundamento suficiente para sua preservação nesta etapa processual. O art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 estabelece o depósito como pressuposto da imissão provisória na posse. Por sua vez, o art. 32, § 1º, disciplina a dedução das dívidas fiscais inscritas e ajuizadas dos valores depositados. Embora esses dispositivos devam ser interpretados conjuntamente, a existência de mecanismo legal de dedução não conduz, necessariamente, à dispensa do depósito que antecede a imissão. A constituição da garantia financeira e a posterior definição da destinação dos recursos são providências distintas, ainda que integrantes do mesmo procedimento expropriatório. Nesse contexto, a interpretação adotada na origem preserva a eficácia de ambas as disposições: exige o depósito da indenização provisoriamente arbitrada para viabilizar o ingresso antecipado na posse e resguarda o exame da dedução fiscal no momento próprio. A disciplina da sub-rogação dos ônus no preço, prevista no art. 31 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, tampouco resolve, por si só, a questão relativa à antecipação do abatimento. O reconhecimento de que determinado crédito pode repercutir sobre a indenização não se confunde com a autorização para substituir, desde logo, o depósito judicial pela retenção de valor pelo próprio expropriante. De igual modo, as exigências do art. 34, relacionadas ao levantamento do preço, evidenciam a necessidade de controle judicial sobre a liberação dos recursos, mas não estabelecem, de forma imediata, a dispensa pretendida pelo recorrente. Assim, ainda que a inscrição e o ajuizamento da dívida constituam elementos relevantes para a aplicação do art. 32, § 1º, não demonstram, isoladamente, a possibilidade de antecipar seus efeitos para eliminar ou reduzir o depósito necessário à imissão provisória. Essa distinção assume especial relevância diante da extensão do pedido principal. O Município pretende deduzir o crédito fiscal até o limite integral da indenização e, consequentemente, ingressar na posse sem realizar qualquer depósito judicial. A providência pressupõe segurança suficiente tanto sobre a possibilidade jurídica dessa antecipação quanto sobre a extensão do crédito que poderá ser considerado. Os elementos apresentados não permitem, nesta análise inicial, reconhecer ambos os pressupostos com a consistência necessária. Com efeito, a dívida tributária indicada está vinculada ao cadastro do imóvel de 1.350 m², ao passo que a intervenção expropriatória abrange área de 266,47 m². A identidade entre a empresa expropriada e a devedora tributária, assim como a vinculação ao mesmo cadastro imobiliário, não esclarece integralmente a forma pela qual o crédito deverá repercutir sobre a indenização correspondente à fração atingida. Não se está a afirmar, em caráter definitivo, que somente débitos proporcionalmente atribuíveis à área expropriada possam ser deduzidos. O que se reconhece, nesta fase, é a insuficiência dos elementos disponíveis para autorizar a absorção integral da indenização, antes do depósito e sem o esclarecimento das questões apontadas pelo Juízo de origem. A diferença entre as áreas, portanto, não constitui objeção meramente formal. Trata-se de circunstância concreta que interfere na análise da extensão do abatimento e recomenda cautela antes de autorizar a imissão sem disponibilização de qualquer quantia em juízo. Também não se mostra suficientemente demonstrado o cabimento imediato da pretensão subsidiária. O Município apresenta cálculo baseado na proporção territorial entre a área desapropriada e a área cadastrada, do qual resultaria dedução de R$ 5.931,71 e depósito de saldo de R$ 17.461,19. Todavia, a relação matemática entre as superfícies não demonstra, por si só, que todos os componentes da dívida fiscal possam ser distribuídos segundo esse mesmo critério. O débito indicado compreende IPTU Territorial e Contribuição de Iluminação Pública, referentes aos exercícios de 2022 a 2024. A atribuição de parcela desse montante à fração expropriada exige esclarecimento quanto aos elementos cadastrais e fiscais pertinentes, não sendo suficiente, para a finalidade pretendida, a mera aplicação de percentual sobre o valor global. O próprio agravante reconhece que o critério territorial foi apresentado como parâmetro subsidiário, sujeito à conferência documental, e admite a necessidade de memória de cálculo individualizada ou de informações complementares do setor tributário municipal. Essa ressalva confirma que o valor cuja retenção se pretende ainda depende de verificação. Por conseguinte, não há base suficientemente segura para autorizar, em sede liminar, o depósito reduzido e a imediata imissão na posse. Cumpre observar, ademais, que a decisão recorrida não deixou de apreciar a alternativa subsidiária. Após identificar a diferença entre a área cadastrada e a expropriada, consignou expressamente que a questão relativa à dedução, seja integral ou proporcional, deveria ser examinada oportunamente, após adequada instrução. Houve, portanto, pronunciamento sobre ambas as modalidades de abatimento, com indicação da razão pela qual sua análise

foi reservada para momento posterior. A discordância do recorrente quanto a essa solução não evidencia, por si só, ausência de fundamentação. A cautela adotada encontra convergência, inclusive, em circunstância registrada na própria petição inicial. Naquela oportunidade, o Município indicou a necessidade de depósito integral e destacou que o débito incidia sobre imóvel de área superior à fração desapropriada, além de ser objeto de cobrança autônoma em execução fiscal. A posterior alteração da pretensão, mediante emenda recebida pelo Juízo, não impede a apreciação da nova tese. Demonstra, contudo, que a dificuldade considerada na decisão recorrida já havia sido identificada pelo próprio expropriante, não decorrendo de exigência desvinculada dos elementos do processo. Quanto ao pronunciamento proferido na ação de desapropriação nº 0701588-27.2026.8.02.0044, sua existência merece consideração, mas não impõe a concessão da tutela recursal. Naquele feito, conforme exposto pelo agravante, o abatimento autorizado era inferior à indenização e preservava o depósito de saldo positivo. Na presente demanda, o pedido principal pretende a supressão integral do desembolso, e a dívida está vinculada a cadastro de área superior à efetivamente expropriada. São particularidades relevantes, reconhecidas nas próprias razões recursais, que impedem a transposição automática da solução anterior. Os deveres de coerência, segurança jurídica e isonomia exigem consideração das circunstâncias de cada demanda. Não impõem resultado idêntico quando existem diferenças capazes de interferir na extensão da providência requerida e na segurança dos elementos disponíveis para sua concessão. Assim, o pronunciamento invocado constitui argumento a ser examinado no julgamento do recurso, mas não supera, nesta fase, os fundamentos concretos que justificaram a manutenção do depósito integral. Tampouco a invocação dos princípios da eficiência, da economicidade e da preservação do erário autoriza afastar imediatamente a condição estabelecida na origem. A racionalidade na utilização de recursos públicos deve ser compatibilizada com as garantias do procedimento expropriatório e com a necessidade de definir, sob controle judicial, a forma de repercussão dos créditos fiscais sobre a indenização. O depósito judicial, nesse contexto, não equivale à liberação automática do valor à empresa expropriada. A quantia permanece submetida ao controle do Juízo, preservando-se a possibilidade de apreciação dos créditos tributários antes de sua destinação. Por essa razão, a exigência mantida não implica, desde logo, perda do crédito municipal ou pagamento irrestrito à parte contrária. Conserva-se a garantia financeira enquanto são esclarecidas as condições do abatimento pretendido. Quanto ao perigo de dano, a necessidade da obra de drenagem e sua relevância para a coletividade foram consideradas pelo Juízo de origem, que já autorizou a imissão provisória, condicionando sua efetivação ao depósito. A urgência da intervenção pública, contudo, não se confunde com a urgência de dispensar essa condição. Para a concessão da medida recursal, seria necessário demonstrar concretamente que a manutenção da exigência provoca risco grave que justifique sua retirada imediata. As razões apresentadas não evidenciam impossibilidade de realização do depósito, comprometimento orçamentário específico ou circunstância concreta que inviabilize a execução da obra mediante o cumprimento da decisão. A alegação de que o desembolso integral repercute na gestão dos recursos municipais, embora relevante, não basta para demonstrar dano grave decorrente especificamente da preservação da garantia. Desse modo, a decisão recorrida compatibilizou a urgência da desapropriação com a necessidade de depósito da indenização provisória, sem impedir o prosseguimento do feito nem rejeitar definitivamente a dedução fiscal. À vista desse quadro, não se encontra suficientemente demonstrada a probabilidade de provimento do recurso em extensão apta a justificar a antecipação pretendida, tampouco o risco concreto decorrente da manutenção da condição imposta na origem. A controvérsia demanda exame mais aprofundado, após o contraditório, sem que se identifique, por ora, fundamento para modificar a solução adotada. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar. A presente deliberação não antecipa o julgamento definitivo acerca da possibilidade, da extensão ou do momento da dedução dos créditos fiscais. Comunique-se ao Juízo de origem. Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões, no prazo legal, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para parecer. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se. Maceió/AL, datado eletronicamente. À Secretaria, para providências. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Keylia Patricia Correia Pinto (OAB: 10418/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813591-57.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Helena Canuto Campos - Agravado: Iguana Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multissetorial - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Helena Canuto Campos contra a decisão de fls. 806/809, integrada pelo pronunciamento de fls. 831/832, que rejeitou a exceção de pré-executividade e os subsequentes embargos de declaração, nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0703960-35.2013.8.02.0001, promovida por Iguana Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multissetorial. A agravante relata que a execução foi ajuizada em fevereiro de 2013, pelo valor de R$ 1.098.986,00, com fundamento em instrumento particular de transação e confissão de dívida celebrado em 21 de junho de 2012, acompanhado de treze notas promissórias, nas quais figura como avalista. Sustenta a invalidade da citação certificada em 2013, argumentando que, embora a oficiala de justiça tenha declarado que a executada exarou ciência no mandado, o documento não contém sua assinatura. Acrescenta que a diligência ocorreu em endereço diverso de sua residência, conforme declaração condominial que atesta sua moradia no apartamento nº 502 do Edifício Maison D''Élysées desde 2012. Afirma que a atuação de advogado sem poderes específicos para receber citação não

configura comparecimento espontâneo apto a suprir o vício. Subsidiariamente, defende que eventual suprimento não convalida indistintamente os atos anteriores que lhe causaram prejuízo, devendo ser examinadas as consequências da ausência de participação no processo e de defesa técnica. Alega, ainda, que deveria ter sido nomeado curador especial. Questiona a regularidade da representação processual do exequente, ao argumento de que a procuração inicialmente apresentada autorizava o ajuizamento de demanda contra pessoa jurídica estranha à execução. Aduz que a decisão recorrida não identificou o instrumento que conferiria poderes para a propositura desta demanda, requerendo a verificação da cadeia de mandatos e, caso não sanado o vício, a invalidação dos atos praticados sem representação regular. Quanto à prescrição, sustenta a inaplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça, por atribuir a ausência de citação válida à indicação incorreta de seu endereço pelo exequente. Defende a incidência do prazo trienal das notas promissórias, que, segundo afirma, teria transcorrido em 21 de junho de 2015, sem interrupção eficaz. Acrescenta que eventual interrupção em relação aos demais executados não lhe aproveitaria, diante do art. 71 da Lei Uniforme de Genebra. Alega, também, a necessidade de apresentação dos originais das notas promissórias, em observância ao princípio da cartularidade, reputando insuficientes as cópias digitalizadas. Sustenta que as disposições do instrumento de transação exigem a verificação da posse e da eventual circulação dos títulos, da constituição da garantia cambial e da autonomia da obrigação contratual. Aponta, ainda, divergência entre o valor atribuído à causa e a quantia confessada, defendendo a conferência da correspondência entre os títulos, o contrato e a memória de cálculo. Requer a apresentação dos originais, sob pena de extinção da execução. No tocante ao imóvel de matrícula nº 126.234, afirma tratar-se de sua residência habitual, conforme declaração condominial, boletos emitidos em seu nome e certidões negativas dos registros imobiliários. Argumenta que a proteção do bem de família não depende da demonstração de que seja o único imóvel de sua propriedade e também alcança a pessoa que reside sozinha. Defende que a impenhorabilidade se estende aos direitos aquisitivos decorrentes da alienação fiduciária, por estarem destinados à aquisição de sua moradia. Ressalta que o crédito executado decorre de transação comercial e não do financiamento imobiliário, afastando a exceção prevista no art. 3º, II, da Lei nº 8.009/1990. Postula, assim, a desconstituição das constrições incidentes sobre o imóvel e os respectivos direitos aquisitivos. Em relação aos imóveis de matrículas nº 61.404 e 105.281, sustenta não haver demonstração de que integrem seu patrimônio ou estejam sujeitos à sua responsabilidade patrimonial. Requer o levantamento das constrições ou, subsidiariamente, a verificação da titularidade registral e do fundamento jurídico das penhoras, impedindo-se atos expropriatórios enquanto não esclarecida a questão. Alega que as decisões recorridas deixaram de enfrentar argumentos e documentos relevantes, inclusive após a oposição dos embargos de declaração. Para justificar a tutela recursal, invoca a probabilidade de provimento decorrente dos vícios apontados e o risco de expropriação patrimonial, especialmente de sua residência. Requer a suspensão da execução e dos atos constritivos e expropriatórios em seu desfavor, inclusive dos efeitos da decisão de fl. 686, bem como a proibição de protesto extrajudicial da dívida, sob pena de multa diária. Ao final, pede o conhecimento e provimento do recurso para acolhimento das pretensões expostas ou, subsidiariamente, a anulação da decisão agravada, com retorno dos autos à origem para efetivo enfrentamento das questões e provas apresentadas. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos dos arts. 995, parágrafo único, e 1.019, I, do Código de Processo Civil, a suspensão da eficácia da decisão recorrida pressupõe a demonstração concomitante da probabilidade de provimento do recurso e do risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação. O exame realizado nesta oportunidade é provisório e limitado aos elementos disponíveis, sem antecipação do julgamento definitivo das questões devolvidas ao Tribunal. A relevância das matérias suscitadas não dispensa a comprovação dos requisitos específicos da providência urgente. No caso, embora as alegações recursais mereçam apreciação após a formação do contraditório, não identifico, neste momento, elementos suficientes para determinar a imediata suspensão pretendida. Quanto à citação, o Juízo de origem considerou que a apresentação de defesa pela executada configurou comparecimento espontâneo, nos termos do art. 239, § 1º, do CPC, conforme consignado à fl. 807. Esse fundamento não se mostra manifestamente desprovido de amparo jurídico. A exceção de pré-executividade de fls. 693/720 contém efetiva impugnação ao processo executivo, abrangendo questões processuais, prescricionais e patrimoniais. A hipótese, portanto, distingue-se do simples peticionamento por advogado sem poderes especiais para receber citação, pois houve exercício concreto do direito de defesa. É razoável conceber que a apresentação de exceção de pré-executividade configure comparecimento espontâneo independentemente da outorga daqueles poderes específicos. A controvérsia sobre a regularidade da diligência realizada em 2013 e sobre as consequências de eventual vício para os atos anteriores permanece sujeita a exame. Todavia, não decorre dessa discussão, de maneira automática, a nulidade de toda a execução ou a necessidade de interromper imediatamente seu curso. Do mesmo modo, a alegação de ausência de curador especial depende da identificação de hipótese legal que exigisse sua nomeação, não bastando, para tanto, a controvérsia sobre a citação pessoal. A prescrição também não se apresenta suficientemente evidenciada nesta análise inicial. A execução foi ajuizada em fevereiro de 2013 e está instruída com instrumento de transação e confissão de dívida, acompanhado de notas promissórias com vencimentos distintos. A conclusão defendida pela recorrente exige o exame da natureza da obrigação executada, da responsabilidade contratual assumida, dos marcos prescricionais e das circunstâncias relacionadas à realização da citação. Ademais, o cálculo recursal baseado na data de emissão das promissórias não basta para demonstrar a consumação do prazo cambial, cuja disciplina considera o vencimento. Embora a aplicação da Súmula 106 do STJ dependa da verificação das causas da demora, a insurgência não demonstra, desde logo, prescrição inequívoca que imponha a suspensão integral do processo. No tocante à representação processual, o Juízo de origem reconheceu a existência de instrumentos procuratórios suficientes à atuação judicial do exequente. A divergência apontada pela agravante recomenda a conferência da extensão dos poderes e de eventual ratificação dos atos, mas não autoriza concluir, nesta

etapa, pela invalidade de todo o procedimento. Trata-se, ademais, de questão que deve observar a possibilidade de regularização prevista no art. 76 do CPC. Quanto à ausência dos títulos originais, a decisão recorrida registrou que a execução se fundamenta em instrumento particular de transação e em promissórias vinculadas, sem indicação concreta de circulação destas últimas, reputando suficientes as reproduções digitalizadas para o prosseguimento do feito, às fls. 807/808. A impugnação do credor, às fls. 749/750, também atribui ao contrato de confissão de dívida a condição de fundamento da execução. Nesse contexto, a análise não pode se restringir à disciplina das promissórias, sendo necessário examinar a força executiva do instrumento contratual e as obrigações nele assumidas. A falta de apresentação das cártulas originais não permite, por si só, afirmar a inexistência de obrigação executável. A questão relativa à moradia exige particular cautela. A declaração condominial de fl. 735 e os documentos fiscais de fls. 767/769 constituem elementos relevantes em favor da alegada destinação residencial do apartamento de matrícula nº 126.234. Não se desconsidera, igualmente, que a proteção da Lei nº 8.009/1990 pode alcançar os direitos aquisitivos do devedor fiduciante. Assim, a autorização geral do art. 835, XII, do CPC não afasta, por si só, eventual impenhorabilidade. Entretanto, a declaração condominial data de 2019, e a documentação fiscal refere-se ao ano-calendário de 2023. Embora esses documentos forneçam suporte à alegação, a atual destinação do bem e a situação dos direitos atingidos pela constrição ainda reclamam apreciação mais detida. A manutenção provisória da decisão não significa rejeição definitiva da proteção invocada. Relativamente às matrículas nº 61.404 e 105.281, o Juízo de origem ressalvou expressamente o levantamento das constrições caso confirmada a ausência de domínio da executada. A documentação registral demanda exame individualizado, inclusive porque a fl. 38 registra usufruto em favor da agravante sobre o imóvel de matrícula nº 105.281. Essa circunstância não autoriza a constrição da propriedade de terceiro, mas recomenda esclarecer a natureza do vínculo e o objeto da medida antes de determinar seu levantamento imediato. Sobretudo, não se evidencia risco concreto de expropriação iminente que torne inviável aguardar o contraditório recursal. A recorrente invoca o prosseguimento da execução e as determinações de penhora e avaliação, mas não demonstra leilão designado, adjudicação em curso ou outro ato de transferência patrimonial prestes a ocorrer. A constrição e a avaliação não se confundem com a alienação judicial. O risco de futura expropriação, inerente ao procedimento executivo, deve ser relacionado a circunstâncias concretas para justificar a intervenção urgente, especialmente quando se pretende suspender amplamente os atos de satisfação do crédito. A prudência judicial recomenda, portanto, preservar, por ora, a decisão recorrida e permitir o esclarecimento das questões mediante contraditório. Essa cautela considera tanto a proteção patrimonial e residencial invocada pela executada quanto o direito do credor ao regular desenvolvimento da execução, sem atribuir caráter definitivo às conclusões próprias desta etapa. A eventual superveniência de ato expropriatório concreto ou de documentação adicional poderá justificar nova apreciação da urgência. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões. Após, dê-se vista dos autos para o Ministério Público. Comunique-se ao Juízo de origem. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se. À Secretaria, para providências. Maceió/AL, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: João Alves de Melo Júnior (OAB: 24277/PE) - Luiz José de França (OAB: 15399/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS SILVEIRA PORTO (OAB 3260/AL) - Processo 0000442-59.2005.8.02.0001 (apensado ao processo 0015725-59.2004.8.02.0001) (001.05.000442-6) - Procedimento Comum Cível - Processo e Procedimento - AUTOR: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciario do Estado de Alagoas - Serjal - (...) Ante o exposto: 1. DEFIRO a retificação do polo passivo. RETIFIQUE, no sistema e na autuação, o nome da parte ré, que passa a constar como SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, CNPJ n° 01.685.053/0001-56, conforme a documentação de fls. 465/493, mantida a classe Procedimento Comum Cível, e CERTIFIQUE o cumprimento. 2. ANOTEM, na autuação e no sistema, os poderes do advogado Eduardo Reis Menezes, OAB/RJ n° 162.449, em cujo nome exclusivo deverão ser realizadas as publicações e intimações da parte ré, na forma do art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil, EXCLUINDO os demais patronos das futuras comunicações. 3. ADMITO, como prova emprestada, o laudo pericial atuarial produzido nos autos da ação cautelar inominada n° 0015725-59.2004.8.02.0001, juntado às fls. 433/448, nos termos do art. 372 do Código de Processo Civil, submetendo-o ao contraditório na forma do item seguinte. 4. DÊ VISTA à parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que se manifeste sobre a petição da ré de fls. 421/423 e, especialmente, sobre o laudo pericial de fls. 433/448, podendo impugná-lo de forma fundamentada e, querendo, requerer esclarecimentos do perito ou a complementação da prova técnica, nos termos dos arts. 477, § 2º, e 480 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. 5. Havendo impugnação ao laudo ou requerimento de esclarecimentos, VENHAM os autos conclusos para deliberação. Nada sendo requerido, ou manifestando-se a parte autora apenas quanto ao mérito, INTIMEM ambas as partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para que especifiquem as provas que ainda pretendam produzir, justificando-lhes a pertinência, ou declarem não ter outras provas a produzir e pugnem pelo julgamento do feito no estado em que se encontra. 6. Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, CERTIFIQUE e VENHAM os autos conclusos para saneamento ou sentença. 7. Faculto às partes, desde logo, a apresentação de proposta de acordo a qualquer tempo, na forma do art. 139, V, do Código de Processo Civil, hipótese em que os autos serão imediatamente conclusos para homologação. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba - Juiz de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700576-50.2023.8.02.0054 - Apelação Cível - São Luiz do Quitunde - Apelante: Power Energy Ltda - Apelado: Banco do Brasil S/A - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de recurso de apelação interposto por Power Energy Ltda. em face da sentença de págs. 103/104, proferida pelo juízo de primeiro grau da Vara do Único Ofício de São Luís do Quitunde, que extinguiu o processo sem resolução do mérito na ação revisional de financiamento de veículo automotor ajuizada contra o Banco do Brasil S.A. Na petição inicial de págs. 1/33, a autora postulou a revisão de cláusulas financeiras de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, cumulando pedidos de depósito judicial, repetição de indébito e concessão dos benefícios da justiça gratuita. Por meio do despacho de pág. 65, o juízo determinou a intimação da demandante para que emendasse a exordial, no prazo de 15 dias, comprovando sua condição de hipossuficiência econômica e retificando o valor atribuído à causa. Em petição de págs. 68/71, a demandante adequou o valor da causa e reiterou o pleito de gratuidade judiciária, anexando faturas de consumo de telefonia em nome de pessoa física e declaração particular de hipossuficiência. Em decisão interlocutória de págs. 73/74, o juízo indeferiu o pedido de concessão da gratuidade judiciária, ante a carência de comprovação documental da impossibilidade financeira da pessoa jurídica, intimando a autora para recolher as custas iniciais no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. A demandante formulou pedido de reconsideração às págs. 77/80 e interpôs o Agravo de Instrumento nº 0803209-73.2024.8.02.0000, ao qual foi indeferido o efeito ativo e, posteriormente, negado conhecimento por manifesta deserção, em razão do não recolhimento do preparo recursal após regular intimação. Diante do transcurso do prazo sem a comprovação do recolhimento das despesas processuais de ingresso, sobreveio a sentença recorrida (págs. 103/104), que extinguiu o processo sem resolução do mérito, com esteio no artigo 485, inciso IV, c/c artigo 290 do Código de Processo Civil, determinando o cancelamento da distribuição e da autuação. Em suas razões recursais (págs. 108/117), a apelante sustenta, em síntese, que faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, aduzindo que a mera declaração de pobreza firmada goza de presunção relativa de veracidade e que os documentos acostados aos autos demonstram sua incapacidade financeira. Assevera, ademais, a desnecessidade de recolhimento de preparo recursal, com base no artigo 101, § 1º, do Código de Processo Civil. Pugna pelo provimento do recurso para que seja reformada a sentença, concedendo-se a gratuidade judiciária e determinando-se o regular prosseguimento do feito originário. Intimado, o apelado apresentou contrarrazões às págs. 125/135, arguindo preliminar de não conhecimento por deserção e preclusão da matéria relativa à gratuidade da justiça, defendendo, no mérito, a manutenção integral do julgado que cancelou a distribuição em face da inércia da apelante. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Rodrigo Phagner de Mendonça Calheiros (OAB: 15100/AL) - Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Juliano Ricardo Schmitt (OAB: 20875/SC) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700585-54.2023.8.02.0040 - Apelação Cível - Atalaia - Apelante: Irep -Sociedade de Ensino Superior, Medio e Fundamental Ltda (Estácio de Sá) - Apelado: Amaro Murillo de Melo Raposo - Apelado: Serasa S/A - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de Apelação Cível interposta por Irep -Sociedade de Ensino Superior, Medio e Fundamental Ltda (Estácio de Sá) (fls. 548-551) e de recurso adesivo apresentado por Amaro Murilo de Melo Raposo (fls. 560-566), em face da sentença proferida pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Atalaia (fls. 520-523) que julgou parcialmente procedente a ação de indenização por dano moral e pedido de tutela de urgência, conforme dispositivo, in verbis: [...] Ante o exposto, (i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado contra a demandada Serasa SA, por não haver prova da prática de ato ilícito; e (ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado contra a demandada IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., condenando-a a apagar ao autor, a título de reparação do dano moral, a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso até a data da sentença, quando o valor passará a ser corrigido exclusivamente pela taxa Selic. Condeno o autor ao pagamento de metade das custas processuais e de honorários advocatícios em relação à demandada Serasa SA, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido. As verbas de sucumbência, no entanto, ficarão com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Condeno a demandada IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. ao pagamento de metade das custas processuais e de honorários advocatícios em relação ao autor, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Inconformada, a IREP interpôs recurso, sustentando a inexistência de dano moral e de ato ilícito, argumentando que a dívida era legítima, que o período de manutenção da restrição foi reduzido e que o atraso decorreu de procedimentos operacionais de compensação e atualização cadastral. Subsidiariamente, requereu a redução da indenização. O autor apresentou contrarrazões às fls. 560-566, defendendo a manutenção da condenação. Na mesma manifestação, interpôs recurso adesivo, buscando a majoração da indenização para R$ 22.000,00, por considerar insuficiente o valor arbitrado na origem. A Serasa apresentou manifestação às fls. 572-584, defendendo a regularidade da comunicação prévia e a manutenção da improcedência dos pedidos em relação a ela. É o relatório. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv.

Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Alvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB: 5240A/AL) - Alvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB: 5240A/AL) - Carlos Eduardo Albuquerque Ribeiro Calheiros (OAB: 13625/AL) - Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 15710A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700601-58.2025.8.02.0033 - Apelação Cível - Quebrangulo - Apelante: Município de Paulo Jacinto - Apelado: Remi Faustino dos Santos - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Município de Paulo Jacinto/AL, contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Quebrangulo, nos autos da Ação Ordinária proposta por Remi Faustino dos Santos. Na sentença de págs. 102/108, o juízo de primeiro grau julgou parcialmente procedentes os pedidos para declarar nula a contratação temporária e condenar o Município ao pagamento do décimo terceiro salário referente aos anos de 2021 a 2024, do terço constitucional de férias relativo ao mesmo período e dos depósitos do FGTS durante todo o pacto laboral, com correção monetária e juros pela taxa SELIC a contar da citação, além de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Em suas razões recursais (págs. 117/125), o apelante alegou, preliminarmente, a nulidade da sentença por cerceamento de defesa decorrente do julgamento antecipado do mérito. No mérito, sustentou a natureza jurídico-administrativa do vínculo estatutário, a impossibilidade de condenação ao pagamento de FGTS por ofensa ao princípio da legalidade e ausência de previsão na legislação municipal, bem como a legalidade das retenções tributárias (ISS). Ao final, requereu o acolhimento da preliminar para cassar a sentença ou, subsidiariamente, a reforma integral para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Nas contrarrazões (págs. 132/139), o apelado alegou que o recurso não merece provimento, destacando a iterativa jurisprudência desta Corte de Justiça em casos idênticos contra o mesmo ente municipal, pugnando pela manutenção integral da sentença recorrida. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: João Marcel Braga Maciel Vilela Junior (OAB: 14164B/AL) - Tiago da França Neri (OAB: 7893/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700718-83.2023.8.02.0012 - Apelação Cível - Girau do Ponciano - Apelante: S. M. dos S. - Apelado: J. M. da S. - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Girau do Ponciano (págs. 114/119), nos autos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens ajuizada por Suzete Maria dos Santos em face de Julio Mota da Silva. A sentença recorrida julgou improcedente o pedido de partilha do bem imóvel situado na Rua Frei Damião, nº 592, Bairro São Tarcísio, Município de Girau do Ponciano/AL, sob o fundamento de que o referido bem constitui patrimônio particular e exclusivo do demandado, oriundo de sucessão hereditária e posse direta exercida anteriormente à constituição da união estável, não integrando a comunhão nos moldes do art. 1.659, I, e do art. 1.725 do Código Civil. Em razão da sucumbência, o juízo singular condenou a autora ao pagamento das custas processuais da fase e de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído ao imóvel (R$ 150.000,00), com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC (págs. 119/120). Em suas razões recursais (págs. 124/140), a apelante requer a reforma integral do julgado para que seja determinada a partilha igualitária do bem de raiz. Sustenta, em síntese, que a propriedade formal do imóvel somente veio a ser outorgada e consolidada em 10 de agosto de 2020, por meio do Projeto Moradia Legal IV, já na constância da união estável (de meados de 2013 a 2023), atraindo a presunção legal de esforço comum regida pelo art. 1.725 do Código Civil. Alega a imprestabilidade jurídica da "Declaração Particular de Direitos Hereditários" datada de 2011, por descumprimento do requisito de escritura pública previsto no art. 1.793 do Código Civil, além de apontar a fragilidade do depoimento testemunhal colhido sob a condição de informante amigo íntimo do requerido (págs. 127/139). Devidamente intimado, o apelado apresentou contrarrazões às págs. 145/155, pugnando pelo desprovimento do recurso. Defende que a posse e a moradia decorrem da transmissão hereditária do terreno adquirido por seu genitor em 1987 e repassado pelos demais irmãos em 2011, de modo que a titulação formal administrativa concedida pelo Poder Público não representou aquisição onerosa nova, mas mero reconhecimento de situação possessória individual anterior ao relacionamento do casal, sendo indevida a partilha (págs. 150/155). O Ministério Público de primeiro grau informou a ausência de interesse público ou de incapazes no feito, deixando de intervir no litígio puramente patrimonial (pág. 81). Distribuídos os autos nesta Corte (pág. 163), vieram conclusos a esta Relatoria (pág. 165). Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Hector Igor Martins e Silva (OAB: 9650/AL) - Thiago Jose Silva Cavalcante (OAB: 12042/AL) - Ítalo Pereira Palmeira dos Santos (OAB: 12526/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700735-11.2025.8.02.0090 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Creuza Yasmin Laurentino dos Santos Bagar - Apelado: Município de Maceió - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de Apelação Cível interposta por Creuza Yasmin Laurentino dos Santos Bagar, representada por sua genitora, contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da 28ª Vara da Infância e Juventude da Capital, nos autos da ação de obrigação de fazer ajuizada em face do Município de Maceió. Na sentença de págs. 106/113, o juízo de primeiro grau julgou parcialmente procedentes os pedidos para determinar ao Município de Maceió o fornecimento, na rede pública de saúde, por tempo indeterminado e sujeito a posterior reavaliação, de tratamento com fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional, permitindo que a carga horária fosse definida conforme a forma de disponibilização do tratamento pela rede pública, desde que todas as terapias fossem ofertadas durante a semana. Fixou honorários sucumbenciais em R$ 750,00. Em suas razões de págs. 123/149, a apelante sustenta, em síntese, que o tratamento deve ser fornecido nos exatos termos da prescrição médica emitida por especialista, especialmente quanto à carga horária; que a sentença deixou de apreciar o pedido de indenização por danos morais; e que os honorários advocatícios devem ser readequados. Requer, ainda, gratuidade da justiça. Nas contrarrazões de págs. 153/162, o Município de Maceió defende a manutenção da sentença. Argumenta que não há demonstração de superioridade das metodologias específicas postuladas em relação aos tratamentos disponibilizados pelo SUS e que a frequência das terapias deve ser definida pela equipe multidisciplinar responsável pelo acompanhamento da paciente. Sustenta, ainda, a inexistência de dano moral indenizável. A Procuradoria de Justiça, às págs. 218/223, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso quanto ao tratamento multidisciplinar, para que sejam observadas as cargas horárias prescritas pelo médico assistente. Deixou de se manifestar acerca dos danos morais e honorários advocatícios. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Juliana Barros da Cruz Oliveira (OAB: 6530/AL) - Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga (OAB: 11673B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700826-19.2021.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Amil Assistência Médica Internacional S/A - Apelante: José Rubens de Oliveira Filho - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO Nº____/2026. Dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça para dentro do prazo legal que lhe é conferido, apresente parecer. Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Tomem-se as providências necessárias. Maceió(AL), data da assinatura eletrônica. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Lucas Andrade Rodrigues de Araújo (OAB: 18992/AL) - Gabriela de Rezende Gomes Alves (OAB: 11422/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701153-88.2024.8.02.0055 - Apelação Cível - Santana do Ipanema - Apelante: Nova Aravel Com Veículos Peças e Serviços Ltda - Apelado: Banco Bradesco Financiamento S/A - Apelado: Jadilson dos Santos - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de Apelação Cível interposta por Nova Aravel Com Veículos Peças e Serviços Ltda em face da sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Santana do Ipanema (fls. 340-360) que julgou procedente a ação de anulação de negócio jurídico c/c rescisão contratual e indenização por dano moral, conforme dispositivo, in verbis: [...] Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a anulação do negócio jurídico; b) condenar a parte ré, Nova Aravel, ao pagamento de compensação por dano moral no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais); c) condenar a parte demandada a devolver todos os valores pagos, integralmente, quanto ao aludido negócio jurídico indicado na exordial; e d) determinar à ré assumir integralmente o ônus de quitar o contrato de financiamento, arcando com todo o saldo devedor perante a instituição financeira, por se tratar de contrato acessório decorrente de negócio jurídico anulado. As obrigações mencionadas nos itens "c" e "d" ficam condicionados à devolução do automóvel pelo consumidor. Os valores devolvidos deverão ter incidência da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), desde o desembolso, nos termos dos artigos 398 e 406, §1.º, do Código Civil. Ressalto que a taxa Selic já engloba correção monetária e juros de mora. Outrossim, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo Banco Bradesco Financiamentos S.A. e, por conseguinte, determino sua exclusão do polo passivo da presente demanda, extinguindo-se o processo em relação a esse réu, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Por sua vez, os valores da compensação por dano moral deverão ter incidência pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir do evento danoso. Importante ressaltar que, em que pese o

entendimento do STJ sumulado (Súmula 362), de que a correção monetária deve incidir a partir do arbitramento, no presente caso, com a adoção da taxa Selic, não há como distinguir juros e correção, uma vez que já estão englobados pelo indexador em questão. Condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais, bem como honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Irresignada, a parte requerida interpôs recurso de apelação às fls. 392-411, sustentando decadência, por ter o consumidor tomado ciência dos fatos em outubro de 2023 e proposto a presente ação apenas em julho de 2024. Afirma que a ação anterior, extinta por inépcia sem citação, não obstou o prazo. No mérito, alega ausência de prova de que os reparos apontados em laudo particular de outubro de 2023 fossem anteriores à venda; invoca avaliação de dezembro de 2022, aprovação em vistoria do DETRAN e depoimento da preposta. Impugna as condenações e a obrigação de quitação do financiamento. Contrarrazões da parte autora às fls. 458-473, pelo improvimento do recurso. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Valdir Vinícius Queiroz Lopes Villanova (OAB: 20434/AL) - Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Ericson Carlos Diego Beserra Santos (OAB: 21220/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701235-91.2025.8.02.0053 - Apelação Cível - São Miguel dos Campos - Apelante: Angela Maria dos Santos - Apelado: Município de São Miguel dos Campos - Apelado: Hemoclin Laboratório Clínico Ltda - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de recurso de apelação cível interposto por Angela Maria dos Santos em face da sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Miguel dos Campos/AL, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e Estéticos ajuizada originariamente em desfavor de Hemoclin Laboratório Clínico Ltda. e do Município de São Miguel dos Campos. O magistrado de primeiro grau ao proferir a sentença (págs. 267/272) rejeitou as preliminares suscitadas pelo ente municipal e promoveu o julgamento antecipado do mérito, julgando improcedente a pretensão indenizatória com fundamento no art. 487, I, do mesmo diploma legal. Concluiu o sentenciante que a autora não se desincumbiu do ônus de comprovar o fato constitutivo de seu direito, uma vez que não constou dos autos laudo pericial ou elemento técnico conclusivo apto a ligar a infecção à coleta laboratorial, bem assim que os prontuários indicaram atendimento compatível por parte dos profissionais da rede municipal de saúde. Pela sucumbência, condenou a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, suspensa a exigibilidade em razão da justiça gratuita. Inconformada, a autora interpôs apelação cível (págs. 278/289). Argui, em preliminar, a nulidade da sentença por cerceamento de defesa, aduzindo que a controvérsia veicula matéria eminentemente fática e médica, sendo contraditório e lesivo ao contraditório o julgamento antecipado de improcedência por carência de prova técnica quando a realização da perícia havia sido expressamente requerida na inicial e na réplica (com apresentação de quesitos), além de protestada pelo réu. Invoca o poder-dever instrutório do magistrado e requer a anulação do julgado para reabertura da instrução probatória. No mérito, requer a reforma do provimento para julgar procedentes os pleitos indenizatórios, aplicando-se a inversão do ônus da prova e a teoria da responsabilidade objetiva. Devidamente intimados, os réus apresentaram contrarrazões. O Município de São Miguel dos Campos (págs. 294/304) renovou em sede preliminar a tese de ilegitimidade passiva quanto aos atos da coleta e, no mérito, defendeu a preclusão probatória em razão da inércia após a intimação específica, a regularidade do julgamento antecipado e a manutenção da sentença. A ré Hemoclin Laboratório Clínico Ltda. (págs. 305/309) sustentou igualmente a configuração da preclusão probatória e a ausência de nexo causal a amparar a pretensão autoral. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Carlos Alberto Silva Santos (OAB: 14217/AL) - Márcia Andréa Lira de Lucena Santos (OAB: 15306/AL) - Luiz Guilherme de Melo Lopes (OAB: 6386/AL) - Natália Araújo Loureiro (OAB: 10105/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701337-73.2026.8.02.0055 - Apelação Cível - Santana do Ipanema - Apelante: José Adilson Vieira da Silva - Apelado: Banco Bradesco S/A - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de Apelação Cível interposta por José Adilson Vieira da Silva em face da sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Santana do Ipanema (fls. 167-168), que extinguiu o feito sem resolução do mérito, conforme dispositivo, in verbis: [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao recolhimento de custas processuais, com fulcro no art. 82, caput, CPC, com a ressalva de que a exigibilidade resta suspensa, na medida em que defiro neste momento os benefícios da assistência judiciária gratuita. Conforme consta dos autos, o juízo de origem em despacho à f. 160, determinou a intimação do autor, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, regularizar a

representação processual mediante apresentação de procuração atualizada, sob pena de extinção do processo. A sentença às fls. 167-168 indeferiu a inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 321, parágrafo único, e 485, I, do CPC, ao argumento de que a parte não cumpriu a determinação. Deferiu gratuidade da justiça e não fixou honorários. Irresignada, a parte autora interpôs recurso às fls. 171-173, sustentando que o instrumento de mandato juntado aos autos é válido e que o mero decurso do tempo não autoriza exigir renovação sem motivação concreta. Requer a cassação da sentença e o regular prosseguimento do feito. Contrarrazões da instituição financeira às fls. 179-187, suscitando violação à dialeticidade e defende a manutenção da sentença, invocando indícios de litigância abusiva e o descumprimento da determinação judicial de emenda. É o relatório. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Eder Vital dos Santos (OAB: 19826/AL) - Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701355-42.2022.8.02.0053 - Apelação Cível - São Miguel dos Campos - Apelante: Captalys Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados - Mais Lotes, - Apelada: Sandra Vangia da Silva Saldanha - Apelante Adesiv: Sandra Vangia da Silva Saldanha - Apelado Adesiv: Captalys Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados - Mais Lotes, - Apelado Adesiv: Cerutti Engenharia Ltda - Apelado Adesiv: Caamirá Empreendimentos Turísticos e Imobiliários Ltda - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta por Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado - Mais Lotes contra sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível de São Miguel dos Campos, nos autos da ação de rescisão contratual cumulada com indenização por danos materiais e tutela de urgência ajuizada por Sandra Vangia da Silva Saldanha em face de Caamirá Empreendimento Turístico Imobiliário SPE Ltda., Cerutti Engenharia Eireli e Captalys Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado - Mais Lotes. A sentença (págs. 971/976) resolveu o contrato de promessa de compra e venda relativo ao lote 16 da quadra G do Condomínio Reserva Saint Michel e determinou a restituição dos valores pagos, com os consectários nela estabelecidos, além de impor condenação indenizatória por danos morais no valor de R$ 5.000,00. Rejeitou, ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela Captalys e fixou honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. A decisão dos embargos de declaração opostos pelas partes rejeitou os aclaratórios (págs. 1066/1067). Na oportunidade, o juízo de origem consignou, entre outros pontos, que a questão relativa à ilegitimidade passiva havia sido enfrentada e que eventual julgamento extra petita não seria corrigido pela via dos embargos. A Captalys interpôs apelação (págs. 1073/1093), sustentando, preliminarmente, a nulidade da sentença por julgamento extra petita, ao fundamento de que não teria sido formulado pedido expresso de indenização por danos morais. No mérito, alegou ilegitimidade passiva, afirmando que sua atuação se limitou à aquisição de direitos creditórios decorrentes dos contratos imobiliários, sem assunção de obrigações relacionadas à implantação do loteamento, à execução das obras ou à entrega do empreendimento. A parte autora apresentou contrarrazões às págs. 1164/1178, manifestando-se pelo desprovimento recursal Lado outro, a parte autora interpôs apelação adesiva (págs. 1179/1187), requerendo, em síntese, a manutenção da indisponibilidade do lote, a repetição em dobro dos valores pagos a título de INCC e a imposição de multa pelo descumprimento de determinações de exibição documental, além de outros consectários. A Captalys apresentou contrarrazões ao recurso adesivo (págs. 1199/1218), suscitando a deserção por ausência de comprovação do preparo. As demais rés apresentaram contrarrazões ao recurso adesivo (págs. 1191/1198), defendendo a submissão dos créditos aos efeitos da recuperação judicial e a regularidade do cronograma do empreendimento. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Heverton Hodenik Henriques de Araujo (OAB: 450768/SP) - Vinícius Lamenha Lins pinheiro (OAB: 11580/AL) - Marina Rabelo de Melo (OAB: 10099B/AL) - Gabriel Costa Neves Stern da Rosa (OAB: 16851/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701361-08.2024.8.02.0044 - Apelação Cível - Marechal Deodoro - Apelante: Nilza Maria Barros Duarte - Apelado: Banco do Brasil S.A - 'RELATÓRIO Trata-se de recurso de apelação interposto por Nilza Maria Barros Duarte contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Marechal Deodoro, nos autos da ação de conhecimento, pelo procedimento comum, proposta em face do Banco do Brasil S/A. Na sentença de págs. 255/258, o juízo de primeiro grau rejeitou as preliminares de ilegitimidade passiva e de incompetência absoluta, bem como a impugnação à gratuidade de justiça, reconheceu a prescrição da pretensão autoral e julgou extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, ao fundamento de que o saque integral do principal ocorreu em 04/10/2004 e de que a ação somente foi ajuizada em 18/06/2024. Condenou a parte

autora ao pagamento de custas e honorários fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, ressalvada a gratuidade da justiça. Em suas razões de págs. 260/280, a apelante sustentou, em síntese, que: (a) a contagem do prazo prescricional somente se inicia no momento em que o titular toma ciência inequívoca dos desfalques, o que, no caso, ocorreu com a obtenção de extratos analíticos recentes, à luz da teoria da actio nata e dos Temas 1.150 e 1.387 do STJ; (b) houve falha na prestação do serviço pelo banco, responsável pela custódia dos valores, a ensejar o ressarcimento integral das quantias indevidamente retiradas da conta; e (c) o Ministério Público deve ser intimado para intervir no feito. Por fim, requereu o provimento do recurso para afastar a prescrição e, no mérito, a procedência dos pedidos formulados na petição inicial, com a inversão dos ônus sucumbenciais. Nas contrarrazões de págs. 288/315, o apelado arguiu preliminar de não conhecimento por ofensa ao princípio da dialeticidade e requereu a manutenção do julgado ante a prescrição decenal, sob a fundamentação de que o saque realizado em 04/10/2004 deu início ao prazo prescricional. Subsidiariamente, defendeu sua ilegitimidade passiva, a incompetência absoluta da Justiça Estadual, a impugnação aos cálculos da autora, a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, a inexistência de danos materiais e morais e a necessidade de perícia contábil. É o relatório. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: José Carlos Almeida Amaral Santos (OAB: 17697/AL) - David Sombra Peixoto (OAB: 14673A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701471-29.2025.8.02.0090 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Unimed Maceió - Apelado: Thomas Guedes Buarque - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO Nº____/2026. Dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça para dentro do prazo legal que lhe é conferido, apresente parecer. Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Tomem-se as providências necessárias. Maceió(AL), data da assinatura eletrônica. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Letícia de Medeiros Agra (OAB: 20148/AL) - Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL) - Alexson Marcos Cavalcante Costa (OAB: 9456/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0017792-21.2009.8.02.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Maceió - Apelado: Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL - Apelante: Humberto Jose Oliveira de Vasconcelos - Apelante: Ana Luzia Vassalo de Vasconcellos - Apelante Adesiv: Luiz Henrique Vassalo de Vasconcellos - Apelante: Ana Claúdia Vassalo de Vasconcellos - Apelante: Jose Bernardes Neto - Apelante: Luciana Maria Vassalo de Vasconcellos - 'Agravo em Recurso Especial em Apelação / Remessa Necessária nº 0017792-21.2009.8.02.0001 Agravante: Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL. Procurador: Lúcio Flávio Costa Omena (OAB: 2184/AL). Agravados: Espólio de Humberto Jose Oliveira de Vasconcelos e outros. Advogados: Felipe Rebelo de Lima (OAB: 6916/AL) e outros. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Analisando os autos, verifica-se que o egrégio Superior Tribunal de Justiça conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial (fls. 545/552), mantendo o acórdão desta Corte. Destarte, inexistindo providências a serem adotadas, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Maria de Lourdes Vassalo de Vasconcellos - Martha Celia de Vasconcelos Bernardes - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700682-08.2023.8.02.0023 - Apelação Cível - Matriz de Camaragibe - Apelante: Juvenilton Mauricio dos Santos - 'Apelação Cível nº 0700682-08.2023.8.02.0023 Apelante: Juvenilton Maurício dos Santos. Advogado: Agenário Velames de Almeida (OAB: 11715/AL). Soc. Advogados: Velames Advocacia (OAB: 58017/AL). Apelados: Caixa Seguradora S/A e outro. Advogados : Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB 28240/PE) Advogado : Luís Eduardo Pereira Sanches (OAB 6272A/TO). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de apelação cível interposta por Juvenilton Maurício dos Santos, objetivando a reforma da sentença oriunda do Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe. Os autos foram distribuídos por prevenção ao processo nº 0811822-82.2024.8.02.0000, consoante termo de fl. 414. Ocorre que o referido feito tratou de agravo de instrumento, originalmente distribuído à minha relatoria enquanto integrante da 3ª Câmara Cível, conforme termo de fl. 46 daqueles autos. Nesse diapasão, registro que a competência desta Presidência se restringe ao juízo de admissibilidade dos recursos especiais e extraordinários, a teor do que dispõe o art. 1.029 do Código de Processo Civil, dentre outras atribuições elencadas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Alagoas e no Código de Organização Judiciária do Estado de

Alagoas. Ademais, consoante dispõe o art. 95 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça (RITJAL), distribuído ou redistribuído o feito a determinado(a) Desembargador(a), ficará automaticamente firmada sua prevenção para todos os recursos e incidentes subsequentes, inclusive para os processos acessórios, ajuizados ou interpostos no mesmo processo ou em processo conexo (grifos aditados). Desta feita, considerando que o agravo de instrumento de nº 0811822-82.2024.8.02.0000 foi distribuído por sorteio à minha relatoria e que fui eleito para o exercício do cargo de Presidente deste Tribunal de Justiça para o biênio 2025-2026, restou firmada a prevenção do sucessor da vaga outrora ocupada por mim na 3ª Câmara Cível para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 95, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, segundo o qual se o(a) Relator(a) deixar o Tribunal ou se transferir de órgão fracionário, bem como se assumir a Presidência do Tribunal de Justiça ou a Corregedoria Geral de Justiça, a prevenção permanece no órgão julgador originário, cabendo a distribuição ao(à) seu(sua) sucessor(a), observadas as regras de conexão (grifos aditados). Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos à DAAJUC, a fim de que promova a REDISTRIBUIÇÃO do presente recurso ao sucessor da vaga outrora ocupada por mim na 3ª Câmara Cível, em razão da prevenção gerada pelo agravo de instrumento de nº 0811822-82.2024.8.02.0000, o que faço com fulcro nas disposições contidas no art. 95, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Agenário Velames de Almeida (OAB: 11715/AL) - Velames - Advocacia (OAB: 580/AL) - Velames Advocacia (OAB: 58017/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702842-53.2015.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Fazenda Pública Estadual de Alagoas - Apelado: Telefônica Brasil S/A - Apelado: Telefonica Data S/A - 'Agravo em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº 0702842-53.2015.8.02.0001 Agravante: Telefônica Brasil S/A. Advogado: André Mendes Moreira (OAB: 87017/MG). Advogada: Sacha Calmon Navarro Coêlho (OAB: 9007/MG). Advogado: Misabel de Abreu Machado (OAB: 16082/MG). Agravado: Estado de Alagoas. Procurador: Sérgio Guilherme Alves da Silva Filho. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravo em recurso extraordinário interposto por Telefônica Brasil S/A, visando reformar decisão que inadmitiu o apelo extremo. Após o cumprimento do disposto no art. 1.042, § 2º, do Código de Processo Civil, os autos foram remetidos ao excelso Supremo Tribunal Federal em 11/11/2025, o qual, em 19/10/2026, ao verificar que o "assunto versado corresponde ao tema 827 da sistemática da repercussão geral", determinou "a devolução dos autos ao tribunal de origem, para que observe o disposto no art. 1.036 do Código de Processo Civil" (sic, fl. 909). É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, é necessário realizar o juízo de admissibilidade do presente recurso, de forma a verificar o preenchimento dos requisitos essenciais à apreciação das razões invocadas pela parte agravante. Os requisitos de admissibilidade são divididos em extrínsecos e intrínsecos. Os extrínsecos abrangem a tempestividade, a regularidade formal e o preparo, enquanto os intrínsecos englobam o cabimento, a legitimidade, o interesse recursal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer. De pronto, faz-se oportuno destacar o teor do caput do art. 1.042 do Código de Processo Civil, segundo o qual "cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos". No presente caso, a parte agravante se insurge contra a decisão proferida às fls. 746/750, que inadmitiu o recurso extraordinário outrora interposto, com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, assentando, desse modo, o cabimento do presente agravo como meio adequado de impugnação da aludida decisão. Analisando os autos, observa-se que a parte agravante aduz, nas razões do recurso extraordinário outrora inadmitido, que o acórdão objurgado teria incorrido em violação ao ao art. 22, IV, da Carta Magna, na medida em que "a competência não pode ser dos Estados para definir conceitos que, apenas indiretamente, interfiram na base de cálculo do ICMS. E veja-se que, analisando-se bem a questão, não há qualquer interferência. Afinal, o que importa é o que a legislação complementar tributária estabelece como sendo a base de cálculo do ICMS, desde que, é claro, ela reflita a definição do conceito constitucional de serviço de comunicação, que, conforme se pacificou na jurisprudência dos tribunais, deve envolver a transmissão de uma mensagem entre um emissor e um receptor (sic, fl. 356); e, que "não obstante o pleito da ora Recorrente para que fossem empregados efeitos prospectivos ao acórdão recorrido, o eg. TJAL desconsiderou a aplicabilidade do princípio da segurança jurídica ao presente caso, violando-o mormente em sua vertente subjetiva: o princípio da proteção da confiança. Portanto, o contribuinte viu flagrantemente frustradas suas legítimas expectativas sobre o resultado da demanda, criadas por anos de julgados reiterados dos tribunais superiores no sentido da não incidência do ICMS sobre a assinatura mensal, prevista no Convênio ICMS nº 69/98. (sic, fl. 367). Observa-se que a questão controvertida diz respeito à matéria afetada ao Tema 827 do Supremo Tribunal Federal em 8/9/2015, o qual recebeu a seguinte delimitação: Superior Tribunal de Justiça - Tema 827 Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 146, III, a, e 155, II e § 2º, XII, da Constituição Federal, o sentido e alcance da expressão serviços de comunicação prevista no art. 155, II, da Lei Maior e, consequentemente, a incidência, ou não, de ICMS sobre o valor pago a título de assinatura básica mensal pelo serviço de telefonia. Tese firmada: O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incide sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviços de telefonia, independentemente da franquia de minutos concedida ou não ao

usuário. Oportuno destacar que o Supremo Tribunal Federal acolheu parcialmente os aclaratórios opostos em face do acórdão de julgamento do representativo em questão, para "modular os efeitos da declaração de constitucionalidade no tempo, de modo que o ICMS incida sobre a "assinatura básica mensal sem franquia" a partir da data de publicação da ata de julgamento do acórdão no qual o mérito foi apreciado, isto é, 21/10/2016", conforme a ementa a seguir transcrita: EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE PESSOAS E DE BENS. ICMS. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA MENSAL SEM FRANQUIA DE MINUTOS. CARACTERIZAÇÃO COMO TELECOMUNICAÇÃO. INCIDÊNCIA. PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS OU INFRINGENTES. CONTRADIÇÃO. ERRO DE FATO. PREMISSA. ALEGADA INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DA OPERAÇÃO REMUNERADA COM A ASSINATURA BÁSICA MENSAL SEM FRANQUIA. INEXISTÊNCIA. QUESTÃO DE DIREITO RELACIONADA À CLASSIFICAÇÃO JURÍDICA. PEDIDO PARA MODULAÇÃO TEMPORAL DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE. REQUISITOS PRESENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.1. O conceito constitucionalmente admissível para comunicação envolve a efetiva prestação do serviço de transmissão de sinais de um emissor a um receptor, mediante um canal. Tais sinais compõem a mensagem, que será decodificada segundo uma chave. 2. Na razões de embargos de declaração, o embargante alega que o conceito de assinatura básica mensal foi mal empregado, na medida em que ele é aplicável apenas à prestação de serviços de comunicação, e não aos serviços preparatórios ou ancilares necessários à própria telecomunicação (que corresponderia à assinatura básica mensal sem franquia). 3. Apesar das ressalvas dos votos vencidos quanto ao mérito da discussão, não há erro de fato, nem de premissa. 4. Portanto, inexistente contradição entre premissa e conclusão que autorize a rediscussão da matéria pelo instrumento dos embargos de declaração. Eventual revisita à matéria deve ser realizada mediante os instrumentos adequados do devido processo legal constitucional. 5. Estão presentes os requisitos que ensejam a modulação temporal dos efeitos da declaração de constitucionalidade. 6. Anteriormente à formação deste precedente, havia legítima expectativa consolidada à favor da não incidência do ICMS sobre as operações remuneradas pela assinatura básica mensal sem franquia de minutos. 7. Formavam essa expectativa legítima: 7.1. A circunstância de o STJ possuir jurisprudência pacífica em favor dos contribuintes; 7.2. A existência de decisões desta Suprema Corte dando por infraconstitucional ou dependente de reexame de provas a análise da matéria; 7.3. A robustez do argumento pela inconstitucionalidade e a complementar contingência do argumento contrário, demonstrada na formação da linha vencida (de modo a afastar unanimidade). 8. Embargos de declaração conhecidos e aos quais se dá parcial provimento, para modular os efeitos da declaração de constitucionalidade no tempo, de modo que o ICMS incida sobre a assinatura básica mensal sem franquia a partir da data de publicação da ata de julgamento do acórdão no qual o mérito foi apreciado, isto é, 21/10/2016 (No sentido da ata de julgamento como marco para modulação de efeitos: RE 605552-ED-segundos, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 15/03/2021, DJe 12/04/2021; ADI 2040-ED, Rel. Min. Marco Aurélio, Redator p/ Acórdão Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, DJe 08/09/2021; ADI 1220, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJe 13/03/2020; ADI 3498, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 1º/06/2020). (RE 912888 ED-segundos, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Relator(a) p/ Acórdão: LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 01-12-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 17-05-2023 PUBLIC 18-05-2023). Após o julgamento do mérito dos recursos afetados à sistemática da repercussão geral ou dos recursos repetitivos, compete a esta Presidência a adoção das medidas elencadas no art. 1.040 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 1.040. Publicado o acórdão paradigma: I - o presidente ou o vice-presidente do tribunal de origem negará seguimento aos recursos especiais ou extraordinários sobrestados na origem, se o acórdão recorrido coincidir com a orientação do tribunal superior; II - o órgão que proferiu o acórdão recorrido, na origem, reexaminará o processo de competência originária, a remessa necessária ou o recurso anteriormente julgado, se o acórdão recorrido contrariar a orientação do tribunal superior; III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior; IV - se os recursos versarem sobre questão relativa a prestação de serviço público objeto de concessão, permissão ou autorização, o resultado do julgamento será comunicado ao órgão, ao ente ou à agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada. Dito isso, constata-se que há aparente divergência entre parte dos fundamentos adotados no acórdão objurgado e o entendimento vinculante firmado pela Corte Suprema, notadamente no que se refere à modulação dos efeitos da declaração de constitucionalidade no tempo, haja vista a determinação que "o ICMS incida sobre a "assinatura básica mensal sem franquia" a partir da data de publicação da ata de julgamento do acórdão no qual o mérito foi apreciado, isto é, 21/10/2016". Ante o exposto, exerço a retratação da decisão de inadmissão do recurso extraordinário, ao tempo que determino o ENCAMINHAMENTO do feito ao eminente relator originário ou a quem o sucedeu para que submeta os autos ao órgão fracionário deste Tribunal de Justiça, a fim de que exerça, acaso necessário, o juízo de retratação ou promova a devida distinção, na forma do art. 1.030, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Sérgio Guilherme Alves da Silva Filho - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0708569-46.2022.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Dell Computadores do Brasil Ltda - Apelado: Estado de Alagoas - Apelado: Superintendente da Receita Estadual de Alagoas - 'Recursos

Especial e Extraordinário em Apelação Cível nº 0708569-46.2022.8.02.0001 Recorrente: Dell Computadores do Brasil Ltda. Advogado: Cláudio Mangoni Moretti (OAB: 28384/RS) e outros. Recorrido: Estado de Alagoas. Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos por Dell Computadores do Brasil Ltda, e recurso extraordinário interposto pelo Estado de Alagoas, em face de acórdãos oriundos de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento nos arts. 105, III, "a" e "c", e 102, III, "a", respectivamente, da Constituição Federal. Nas razões do recurso especial (fls. 292/311), as recorrentes Dell Computadores do Brasil Ltda aduziu que o acórdão teria violado os 3º da LC nº 190/22 e 332, II, do Código de Processo Civil. Já no recurso extraordinário de fls. 292/311, alegou que o acórdão violou o art. 150, I e III, "b" e c, da Constituição Federal. Intimado, o Estado de Alagoas apresentou contrarrazões às fls. 366/383 e 384/402, oportunidade nas quais pugnou pela inadmissão ou o improvimento dos recursos. Em decisão de fls. 418/420, foi determinado o encaminhamento dos autos ao órgão fracionário para que, acaso necessário, fosse promovido o juízo de retratação ou a distinção em relação à tese vinculante. Então, às fls. 460/473, o órgão colegiado promoveu o juízo de retratação, passando a adotar os fundamentos determinantes da tese fixada pela corte superior no tema 1.266 de repercussão geral. Após, o Estado de Alagoas interpôs o recurso extraordinário de fls. 511/518, sob a alegação de que o acórdão teria violado a autoridade e o alcance do Tema 1.266 do Supremo Tribunal Federal. Intimada, a recorrida Dell Computadores do Brasil Ltda apresentou contrarrazões às fls. 524/541, oportunidade na qual pugnou pela inadmissão do recurso ou seu improvimento. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Admissibilidade dos recursos especial (fls. 318/333) e extraordinário (fls. 292/311) interpostos por Dell Computadores do Brasil Ltda Inicialmente, cabe analisar se persiste a satisfação dos requisitos atinentes à admissibilidade dos recursos. É cediço que entre os requisitos de admissibilidade está o interesse recursal, reflexo, no âmbito dos recursos, do interesse de agir. Importa esclarecer que o interesse de agir é lastreado por dois elementos: a utilidade e a necessidade. Quanto ao primeiro, leciona Fredie Didier Júnior: Há utilidade sempre que o processo puder propiciar ao demandante o resultado favorável pretendido; sempre que o processo puder resultar em algum proveito ao demandante. a providência jurisdicional reputa-se útil na medida em que, por sua natureza, verdadeiramente se revele - sempre em tese - apta a tutelar, de maneira tão completa quanto possível, a situação jurídica do requerente. (grifos aditados) Em relação à necessidade, exige-se que o benefício a ser gerado pela tutela pleiteada somente possa ser alcançado pela via judicial, de modo que o provimento jurisdicional seja necessário, sob pena de perecimento do direito que se quer ver tutelado. é o que consta das lições de Cássio Scarpinella Bueno: O interesse de agir, neste sentido, representa a necessidade de requerer, ao estado-juiz, a prestação da tutela jurisdicional com vistas à obtenção de uma posição de vantagem (a doutrina costuma se referir a esta vantagem como utilidade) que, de outro modo, não seria possível alcançar. o interesse de agir, portanto, toma como base o binômio "necessidade" e "utilidade". necessidade de atuação jurisdicional em prol da obtenção de um dada utilidade. (grifos aditados). No presente caso, verifica-se que a 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, ao exercer o juízo de retratação, reformou integralmente o acórdão proferido às fls. 264/285, no sentido de "CONHECER do recurso interposto, para, no mérito, em idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para, com esteio no Tema nº 1.266/STF, conceder parcialmente a segurança, reconhecendo a constitucionalidade do período de vacatio legis previsto no art. 3º da LC n.º 190/2022. Além disso, aplica-se a modulação de efeitos empreendida pela Corte Suprema, a fim de determinar que a Fazenda Pública Estadual se abstenha de cobrar retroativamente, em desfavor do impetrante, os valores de ICMS-Difal por ele não recolhidos no exercício de 2022." (sic, fls. 472/473), nos termos a seguir ementados: "Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS (DIFAL). TEMA 1.266/STF. CONSONÂNCIA PARCIAL DO JULGADO. ADEQUAÇÃO PARA DECLARAR A CONSTITUCIONALIDADE DO PERÍODO DE VACATIO LEGIS ESTABELECIDO NA LC 190/2022. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA MODULAÇÃO DE EFEITOS. INEXIGIBILIDADE DO DIFAL NO EXERCÍCIO DE 2022. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. I. CASO EM EXAME 1. Suscitação de juízo de retratação em recurso de apelação cível interposto contra sentença prolatada em sede de mandado de segurança preventivo, a qual declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 3º da LC 190/2022, denegando a segurança pretendida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. As questões em discussão consistem em: (i) verificar se há incompatibilidade entre a razão de decidir do Tema n.º 1.266/STF e o acórdão desta Câmara, que negou provimento ao recurso por entender que a LC 190/2022 não implicou a instituição ou majoração de tributo a justificar a incidência do princípio da anterioridade ao caso (art. 150, III, "b" e "c"); (ii) examinar se a presente demanda se submete à modulação de efeitos empreendida pelo STF. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Ao julgar o RE 1426271/CE, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade do art. 3º da LC 190/2022, que instituiu um período de 90 (noventa) dias para o início da sua incidência. 4. De acordo com a Suprema Corte, a LC 190/2022 não modificou a hipótese de incidência, tampouco da base de cálculo, mas apenas a destinação do produto da arrecadação, por meio de técnica fiscal que atribuiu a capacidade tributária ativa a outro ente político - o que, de fato, dependeu de regulamentação por lei complementar - mas cuja eficácia pode ocorrer no mesmo exercício, pois não corresponde a instituição nem majoração de tributo. 5. O Tema n.º 1.266 declarou a validade das legislações dos estados que previram a possibilidade de cobrança do DIFAL nos moldes delineados pela EC 87/2015 e determinou que a eficácia das leis estaduais observasse o prazo de 90 (noventa) dias para o início da vigência da LC 190/2022. 6. O acórdão anteriormente proferido por este Órgão Fracionário deve ser parcialmente reformado. Embora tenha consignado corretamente a inaplicabilidade dos princípios da anterioridade anual e nonagesimal, não se manifestou sobre a constitucionalidade do prazo de vacatio legis previsto no art. 3º da LC n. 190/2022, razão pela qual deve ser integrado nesse ponto. 7. O Estado de Alagoas comunicou que a cobrança do DIFAL teria início somente em abril de 2022, em atenção ao referido dispositivo legal. Ausência de cobrança

indevida. 8. Considerando que a presente ação foi ajuizada anteriormente ao julgamento da ADI 7066 (29/11/2023), há a submissão à modulação de efeitos. Assim, a Fazenda Pública Estadual deve se abster de cobrar retroativamente, em desfavor do impetrante, os valores de ICMS-Difal por ele não recolhidos no exercício de 2022. 9. Não é cabível a repetição do indébito nem a compensação de quantias eventualmente pagas aos cofres públicos no exercício em questão, visto que a modulação alcançou apenas o tributo não recolhido. Eventuais depósitos judiciais efetuados pelo impetrante deverão ser levantados por este. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Juízo de retratação exercido, a fim de reconhecer a constitucionalidade do período de vacatio legis previsto no art. 3º da LC n.º 190/2022 e aplicar a modulação de efeitos para determinar que a Fazenda Pública Estadual se abstenha de cobrar retroativamente os valores de ICMS-Difal não recolhidos pelo impetrante no exercício de 2022. Recurso conhecido e parcialmente provido" (sic, fls. 460/461). Assim, considerando que o aludido decisum reformou o acórdão objurgado por meio dos recursos especial e extraordinário, resta prejudicada a análise da pretensão recursal deduzida, diante da perda superveniente de seu objeto. Admissibilidade do recurso extraordinário (fls. 511/519) interposto pelo Estado de Alagoas. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo dispensado, por ser a parte recorrente pessoa jurídica de direito público interno, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Outrossim, observa-se que a insurgência veiculada em ambos os recursos ataca decisão definitiva deste tribunal de justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. no tocante aos requisitos específicos do recurso extraordinário, constata-se que a parte recorrente se desincumbiu do ônus de demonstrar a repercussão geral da matéria, mesmo se tratando de hipótese de repercussão já reconhecida pela Suprema Corte. Entretanto, em que pese a pretensão recursal tenha sido erigida com fundamento no permissivo contido no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, não é possível verificar nas razões recursais a indicação específica do dispositivo constitucional que teria sido violado por este Tribunal de Justiça. Logo, entendo que a pretensão recursal encontra óbice no enunciado sumular nº 284 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Nesse sentido: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL VIOLADO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA Nº 284/STF. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Consabido competir a este Supremo Tribunal Federal, nos termos da alínea a, do art. 102, III, da Lei Maior, julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida contrariar dispositivo da Constituição Federal. A ausência de indicação do dispositivo contrariado atrai a aplicação do entendimento jurisprudencial vertido na Súmula nº 284/STF: é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. 2. As razões do agravo interno não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrear 3. A teor do art. 85, § 11, do CPC, o tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento. 4. Agravo interno conhecido e não provido.(STF - ARE: 1401375 RJ, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 22/05/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 05-06-2023 PUBLIC 06-06-2023, grifos aditados) Dispositivo Diante do exposto, (I) JULGO PREJUDICADO os recursos especial e extraordinário de fls. 318/333 e fls. 292/311, interpostos por Dell Computadores do Brasil Ltda, ante a perda superveniente do requisito intrínseco de admissibilidade recursal atinente ao interesse de agir, decorrente da reforma do acórdão em sede de juízo de retratação; e (II) INADMITO o recurso extraordinário de fls. 511/519 interposto pelo Estado de Alagoas, na forma do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Cláudio Mangoni Moretti (OAB: 28384/RS) - Thales Michel Stucky (OAB: 77189B/RS) - Julia Vieira Pirih Pecoits (OAB: 119792/RS) - Lívia Troglio Stumpf (OAB: 73559/RS) - Thaís Utrera Ferraz Amaral (OAB: 114833B/RS) - Trench, Rossi, Watanabe Advogados (OAB: 1781/RS) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0709929-21.2019.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Lojas Renner - Apelado: Estado de Alagoas - Apelado: Superintendente da Receita Estadual de Alagoas - 'Agravos em Recursos Especial e Extraordinário em Apelação Cível nº 0709929-21.2019.8.02.0001 Agravante: Lojas Renner. Advogado: Júlio César Goulart Lanes (OAB: 9340A/AL). Agravado: Estado de Alagoas. Procurador: Sérgio Guilherme Alves da Silva Filho (OAB: 6069B/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravo em recurso extraordinário interposto por Lojas Renner, visando reformar decisão que inadmitiu o apelo extremo. Após o cumprimento do disposto no art. 1.042, § 2º, do Código de Processo Civil, os autos foram remetidos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça em 29/11/2025, o qual negou provimento ao agravo interno (fls. 936/940) e rejeitou aclaratórios (fls. 973/974) manejados em face da decisão que não conheceu do agravo em recurso especial (fls. 886/887). Após, o Supremo Tribunal Federal, em 15/10/2026, determinou "a devolução dos autos à Corte de origem para que adote, conforme a situação do(s) referido(s) tema(s) de repercussão

geral, os procedimentos previstos nos incisos I a III do artigo 1.030 do Código de Processo Civil (alínea c do inciso V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal)" (sic, fls. 987/988)
É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, é necessário realizar o juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, de forma a verificar o preenchimento dos requisitos essenciais à apreciação das razões invocadas pela parte agravante. Os requisitos de admissibilidade são divididos em extrínsecos e intrínsecos. Os extrínsecos abrangem a tempestividade, a regularidade formal e o preparo, enquanto os intrínsecos englobam o cabimento, a legitimidade, o interesse recursal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer. De pronto, faz-se oportuno destacar o teor do caput do art. 1.042 do Código de Processo Civil, segundo o qual "cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos". No presente caso, a parte agravante se insurge contra a decisão proferida às fls. 817/824, que inadmitiu o recurso extraordinário outrora interposto, com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, assentando, desse modo, o cabimento do presente agravo como meio adequado de impugnação da aludida decisão. Analisando os autos, observa-se que a parte agravante aduz, nas razões do recurso extraordinário outrora inadmitido, que "houve violação ao art. 102, III, da Carta Magna, na medida em que "revela usurpação, pelo colegiado local, da competência constitucional desta Corte Suprema na definição dos termos das suas decisões vinculantes" (sic, fls. 771) e "é incontroverso nos autos que a Recorrente estaria ressalvada da modulação dos efeitos do referido julgamento. Isso porque, o presente Mandado de Segurança foi impetrado em 2018, ao passo que o julgamento dos referidos precedentes ocorreu em 24/02/2021, não sobejando dúvidas de que a espécie se enquadra como "ações em curso" para fins da modulação de efeitos do Tema 1.093 do STF e da ADI 5.469, tendo os precedentes sido aplicados pelo Colegiado local. Em que pese os fundamentos do v. acórdão recorrido, o contexto deflagra a ocorrência de decisão extra petita, na medida em que este processo não trata das competências posteriores à edição de lei complementar" (sic, fl. 772). Observa-se que a questão controvertida diz respeito às matérias afetada aos Temas 1266 e 1305 do Supremo Tribunal Federal, em 11/6/2024 e 22/8/2023, respectivamente, os quais receberam as seguintes delimitações: Supremo Tribunal Federal - Tema 1.266 Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 18, 60, § 4º, I, 146-A, 150, II, III, b e c, 151, III, 152 e 170, IV, da Constituição Federal, a incidência ou não das garantias da anterioridade anual e nonagesimal em face da administração tributária, com vistas a assegurar princípios como o da segurança jurídica, da previsibilidade orçamentária dos contribuintes e da não surpresa e, de outro, a conformação normativa que permitiu, observados os parâmetros previstos na Lei Complementar 190/2022, o redirecionamento da alíquota do ICMS, conforme previsto na Emenda Constitucional 87/2015. Tese: I - É Constitucional o art. 3º da Lei Complementar 190/2022, o qual estabelece vacatio legis no prazo correspondente à anterioridade nonagesimal prevista no art. 150, III, c, da Constituição Federal. II - As leis estaduais editadas após a EC 87/2015 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022, com o propósito de instituir a cobrança do Diferencial de Alíquotas do ICMS - DIFAL nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 190/2022. III- Contribuintes que ajuizaram ação judicial (modulação dos efeitos) - Exclusivamente quanto ao exercício de 2022, não se admite a exigência do DIFAL em relação aos contribuintes que tenham ajuizado ação judicial questionando a cobrança até a data de julgamento da ADI 7066 (29/11/2023), e tenham deixado de recolher o tributo naquele exercício. Supremo Tribunal Federal - Tema 1.305 - Validação dos adicionais instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate à Pobreza pelo art. 4º da Emenda Constitucional 42/2003. Descrição: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 24, §3°, da Constituição Federal e dos arts. 2º; e 4º, da Emenda Constitucional n. 42/2003, a constitucionalidade do art. 4º da Emenda Constitucional 42/2003 que convalidou a majoração de alíquota de ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado de Sergipe, instituída pela Lei Estadual n° 4.731/2003 e Decretos Estaduais n 21.600 e 21.645/2003, em desconformidade com os critérios preconizados na Emenda Constitucional 31/2000. Tese: O art. 4º da Emenda Constitucional 42/2003 validou os adicionais instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate à Pobreza. Após o julgamento do mérito dos recursos afetados à sistemática da repercussão geral ou dos recursos repetitivos, compete a esta Presidência a adoção das medidas elencadas no art. 1.040 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 1.040. Publicado o acórdão paradigma: I - o presidente ou o vice-presidente do tribunal de origem negará seguimento aos recursos especiais ou extraordinários sobrestados na origem, se o acórdão recorrido coincidir com a orientação do tribunal superior; II - o órgão que proferiu o acórdão recorrido, na origem, reexaminará o processo de competência originária, a remessa necessária ou o recurso anteriormente julgado, se o acórdão recorrido contrariar a orientação do tribunal superior; III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior; IV - se os recursos versarem sobre questão relativa a prestação de serviço público objeto de concessão, permissão ou autorização, o resultado do julgamento será comunicado ao órgão, ao ente ou à agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada. Dito isso, constata-se que há aparente divergência entre parte dos fundamentos adotados no acórdão objurgado e o entendimento vinculante firmado pela Corte Superior, notadamente no que se refere à modulação dos efeitos da cobrança do DIFAL no exercício financeiro de 2022. Isso porque, conforme acima delineado, o Supremo Tribunal Federal excepcionou a exigibilidade do tributo, no referido exercício, em relação aos contribuintes que tenham ajuizado ação judicial até a data do julgamento da ADI 7066 (29/11/2023) e deixado de efetuar o recolhimento correspondente. No caso dos autos, verifica-se que a demanda foi ajuizada em 15/2/2023, circunstância que, em tese, pode atrair a incidência da

modulação estabelecida pela Corte Suprema, a depender da verificação dos demais requisitos fixados no precedente. Ante o exposto, exerço a retratação da decisão de inadmissão do recurso extraordinário, ao tempo que determino o ENCAMINHAMENTO do feito ao eminente relator originário ou a quem o sucedeu para que submeta os autos ao órgão fracionário deste Tribunal de Justiça, a fim de que exerça, acaso necessário, o juízo de retratação ou promova a devida distinção, na forma do art. 1.030, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Júlio César Goulart Lanes (OAB: 9340A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0731518-06.2018.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: João Dias Jerônimo - Apelante: Berta Maria Mimoso Serra de Jero - Apelado: Rvm Assessoria Empresarial e Participações Ltda - 'Nos autos de n. 0731518-06.2018.8.02.0001 em que figuram como parte recorrente João Dias Jerônimo, Berta Maria Mimoso Serra de Jero e como parte recorrida Rvm Assessoria Empresarial e Participações Ltda, ACORDAM os membros da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, na conformidade da certidão da ata de julgamento, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença de págs. 182/192, integrada pela decisão de págs. 216/219. No mais, majorar os honorários advocatícios sucumbenciais anteriormente arbitrados, nos termos do art. 85, §11, do Código de Processo Civil, para 11% (onze por cento), observados os parâmetros fixados na origem.' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Thiago Maia Nobre Rocha (OAB: 6213/AL) - Marx Anderson de O. Gomes (OAB: 17227/AL) - Edgar Feijó da Cunha Júnior (OAB: 11297/AL) - Rodrigo Vallejo Maesaioli (OAB: 127883/SP) - Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB: 153852/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0731518-06.2018.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: João Dias Jerônimo - Apelante: Berta Maria Mimoso Serra de Jero - Apelado: Rvm Assessoria Empresarial e Participações Ltda - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0731518-06.2018.8.02.0001 Recorrente: João Dias Jerônimo (REsp fls. 776/781). Advogados: Thiago Maia Nobre Rocha (OAB: 6213/AL) e outro. Recorrente: Berta Maria Mimoso Serra de Jero (REsp fls. 776/781). Advogados: Thiago Maia Nobre Rocha (OAB: 6213/AL) e outros. Recorrido: Rvm Assessoria Empresarial e Participações LTDA. Advogados: Rodrigo Vallejo Maesaioli (OAB: 127883/SP) e outro. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por João Dias Jerônimo e Berta Maria Mimoso Serra de Jero, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, figurando como parte recorrida Rvm Assessoria Empresarial e Participações LTDA.. Ao analisar detidamente os autos, constatei que este Desembargador possui vínculo por afinidade (enteado) com a magistrada Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo, a qual participou do julgamento dos embargos de declaração de nº 0731518-06.2018.8.02.0001/50000, conforme certificado à fl. 789. À vista disso, atento ao disposto no art. 147 do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de funcionar neste feito. Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos à DAAJUC, a fim de que promova o ENCAMINHAMENTO do presente feito ao meu substituto legal, o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, eminente Desembargador Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, o que faço com fulcro nas disposições contidas nos arts. 25 e 27 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Publique-se. Cumpra-se com urgência. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Thiago Maia Nobre Rocha (OAB: 6213/AL) - Marx Anderson de O. Gomes (OAB: 17227/AL) - Edgar Feijó da Cunha Júnior (OAB: 11297/AL) - Rodrigo Vallejo Maesaioli (OAB: 127883/SP) - Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB: 153852/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0751475-80.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Município de Maceió - Apelada: Inge Schinke - 'Recursos Extraordinário e Especial em Apelação Cível nº 0751475-80.2024.8.02.0001 Recorrente: Município de Maceió. Procurador: Carolina Francisca Cavalcante (OAB: 11646/AL). Recorrida: Inge Schinke. Advogado: Guilherme Rêgo Quirino (OAB: 19712/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo Município de Maceió, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento nos arts. 105, III, "a" e "c", e 102, III, "a", respectivamente, da Constituição Federal. Ao interpor o recurso extraordinário de fls. 161/169, a parte recorrente alegou que houve ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal e ao art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Nas razões do recurso especial (fls. 170/180), aduziu que o acórdão teria violado os "arts. 240, 489, § 1º, incisos IV e VI, e 1.022, inciso II e parágrafo único, inciso

II, do Código de Processo Civil" (sic, fl. 173, negrito no original). Arguiu, ainda, divergência jurisprudencial. Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 181/194 e 195/208, oportunidades nas quais pugnou pela inadmissão dos recursos ou o improvimento destes. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo dispensado, por ser a parte recorrente pessoa jurídica de direito público interno, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Ademais, cumpre evidenciar que o Código de Processo Civil admite a interposição conjunta dos recursos especiais e extraordinários, hipótese em que, caso admissíveis, haverá a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, em atenção ao que dispõe o art. 1.031 do Código de Processo Civil. Outrossim, observa-se que a insurgência veiculada em ambos os recursos ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Dito isso, passo a realizar o juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 161/169 e do recurso especial de fls. 170/180. Admissibilidade do recurso extraordinário (fls. 161/169) No tocante aos requisitos específicos do recurso extraordinário, constata-se que a parte recorrente se desincumbiu do ônus de demonstrar a repercussão geral da matéria. Quanto ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 102, III, "a", da Constituição Federal, sob o argumento de que houve ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal e ao art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), pois (I) não há de se falar na concessão de vantagem típica do regime estatutário a servidor que não ingressou no serviço público via concurso, (II) nem mesmo quando se tratar daqueles que adquiriram estabilidade após a promulgação da Carta Magna. Dito isso, a controvérsia recursal consiste em definir se há violação ao art. 37, II, da CF, por ter sido reconhecido o direito do servidor abrangido pela estabilidade excepcional do art. 19 do ADCT ao pagamento de indenização decorrente da ausência de usufruto dos afastamentos legais. Como se vê, a matéria impugnada foi devidamente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente. Ademais, a discussão se limita à matéria de direito e vem sendo objeto de exame nos Tribunais Superiores, sem que tenha sido fixada tese sob a sistemática dos recursos repetitivos ou da repercussão geral, tampouco esbarra em súmula obstativa do seguimento do recurso. Por fim, deixo de manifestar-me sobre o outro dispositivo tido como violado (art. 19 do ADCT), em virtude da inevitável remessa dos autos à Corte Superior para o exercício do duplo juízo de admissibilidade recursal. Admissibilidade do recurso especial (fls. 170/180) Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça que "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.454/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, por entender que o acórdão teria violado os "arts. 240, 489, § 1º, incisos IV e VI, e 1.022, inciso II e parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Civil" (sic, fl. 173, negrito no original). Dito isso, observa-se que uma das controvérsias recursais consiste em definir se houve negativa de prestação jurisdicional, decorrente do não enfrentamento da tese relativa à impossibilidade de concessão de vantagens típicas do regime estatutário a servidor que não ingressou no serviço público via concurso, incorrendo em violação aos arts. 489, § 1º, IV e VI, e 1.022, I e II, do Código de Processo Civil. Como se vê, a matéria impugnada foi prequestionada fictamente, nos termos do art. 1.025 do Código de Processo Civil. Ademais, a discussão se limita à matéria de direito e vem sendo objeto de exame nos Tribunais Superiores, sem que tenha sido fixada tese sob a sistemática dos recursos repetitivos ou da repercussão geral, tampouco esbarra em súmula obstativa do seguimento do recurso. Por fim, deixo de manifestar-me sobre o outro dispositivo tido como violado (art. 240 do CPC), em virtude da inevitável remessa dos autos à Corte Superior para o exercício do duplo juízo de admissibilidade recursal. Dispositivo Ante o exposto, ADMITO os recursos extraordinário e especial, na forma do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Via de consequência, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do recurso especial, em cumprimento ao disposto no art. 1.031 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Carolina Francisca Cavalcante (OAB: 11646/AL) - Guilherme Rêgo Quirino (OAB: 19712/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0751475-80.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Município de Maceió - Apelada: Inge Schinke - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível de nº. 0751475-80.2024.8.02.0001 , em que figura como parte apelante, o Município de Maceió e, como parte apelada, Inge Shinke. Acordam os membros da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores mencionados na certidão retro. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins Relatora' - Des. Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins - Advs: Carolina Francisca Cavalcante (OAB: 11646/AL) - Guilherme Rêgo Quirino (OAB: 19712/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0763186-48.2025.8.02.0001/50002 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Maria José Ferreira dos Santos - Embargado: Qi Sociedade de Crédito Direto S./a. - 'Embargos de Declaração Cível nº 0763186-48.2025.8.02.0001/50002 Embargante: Maria José Ferreira dos Santos. Advogado: Caio Jacobina Ribeiro Santana (OAB: 83326/BA). Embargado: Qi Sociedade de Crédito Direto S/A. Advogado: Adriana Pacheco de Lima (OAB: 260892/SP). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de embargos de declaração opostos por Maria José Ferreira dos Santos, em face de decisão cujo teor determinou a suspensão do feito até o trânsito em julgado dos Temas 929 e 1435 dos recursos repetitivos. Aduziu a parte embargante, em suma, que "o Tema 929/STJ, que discute as hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, já foi decidido pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (...) Não há, assim, representativo de controvérsia pendente de julgamento a justificar o sobrestamento" (sic, fl. 02). Ao final, requereu o acolhimento dos presentes aclaratórios, a fim de corrigir o vício apontado. A parte embargada, embora intimada, não apresentou contrarrazões. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, é necessário realizar o juízo de admissibilidade do presente recurso, de forma a verificar o preenchimento dos requisitos essenciais à apreciação das razões invocadas pela parte recorrente. Os requisitos de admissibilidade são divididos em extrínsecos e intrínsecos. Os extrínsecos abrangem a tempestividade, a regularidade formal e o preparo quando cabível, enquanto os intrínsecos englobam o cabimento, a legitimidade, o interesse recursal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer. No presente caso, a parte recorrente se insurge contra a decisão proferida às fls. 504/505 dos autos principais, que determinou a suspensão do recurso especial até o trânsito em julgado dos representativos de controvérsias dos Tema 929 e 1.435 do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Todavia, é preciso destacar, de logo, que o Código de Processo Civil elenca no art. 1.030, §§ 1º e 2º, as espécies recursais cabíveis para impugnar as decisões proferidas no exercício da prerrogativa delegada pelo caput do referido dispositivo, convicção esta que é reforçada pela jurisprudência das Cortes Superiores, pacificada no sentido de que é incabível a oposição de embargos de declaração em face das decisões proferidas pelos Tribunais locais na realização do juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais, o que, inclusive, enseja a ausência de interrupção do prazo para a interposição do recurso cabível: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DECRETADA. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA DECISÃO DE INADMISSÃO DO ESPECIAL NA ORIGEM . NÃO CABIMENTO. INTERRUPÇÃO DE PRAZO RECURSAL. NÃO OCORRÊNCIA. PRECEDENTES . AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. De acordo com iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não são cabíveis embargos de declaração contra decisão de inadmissibilidade do recurso especial, razão pela qual não se interrompe o prazo para a interposição do agravo em recurso especial. 2 . É intempestivo o recurso interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VIII, c/c os arts. 1.003, § 5º, 1 .042, caput, e 219, caput, todos do Código de Processo Civil. 3. Agravo interno improvido.(STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 2141007 PR 2022/0164512-3, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 06/03/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/03/2023) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. MATÉRIA CRIMINAL. MANUTENÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO . INCABÍVEL. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO PRAZO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1 . A inexistência de argumentação apta a infirmar o julgamento monocrático conduz à manutenção da decisão recorrida. 2. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que são incabíveis os embargos de declaração opostos em face da decisão que não admitiu recurso extraordinário, razão pela qual não suspendem ou interrompem o prazo para a interposição do agravo. 3 . Agravo regimental desprovido.(STF - ARE: 1230925 GO 5282785-92.2013.8 .09.0025, Relator.: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 21/12/2020, Segunda Turma, Data de Publicação: 24/02/2021) (Grifos aditados) Por fim, registre-se que a retratação da decisão de suspensão somente seria possível por meio de requerimento da parte interessada nos próprios autos, desde que demonstrada a distinção entre a questão abordada no processo e aquela a ser julgada no recurso especial ou extraordinário afetado, ou por meio de agravo interno, em atenção ao que dispõem os arts. 1.030, § 2º, e 1.037, § 9º, do Código de Processo Civil. Desse modo, sendo incabível o reexame da questão pela via dos aclaratórios, não há como acolher a insurgência da parte embargante. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, por estar ausente o requisito de admissibilidade recursal atinente ao cabimento, o que faço com fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, mantenham-se os autos principais suspensos, nos termos da decisão de fls. 504/505. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Caio Jacobina Ribeiro Santana (OAB: 83326/BA) - Adriana Pacheco de Lima (OAB: 260892/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0763186-48.2025.8.02.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Maria José Ferreira dos Santos - Embargado: Qi Sociedade de Crédito Direto S./a. - 'Embargos de Declaração Cível nº 0763186-48.2025.8.02.0001/50001 Embargante: Maria José Ferreira dos Santos. Advogado: Caio Jacobina Ribeiro Santana (OAB: 83326/BA). Embargado: Qi Sociedade de Crédito Direto S/A. Advogado: Adriana Pacheco de Lima (OAB: 260892/SP). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de embargos de declaração interpostos por Maria José Ferreira dos Santos, em face de decisão cujo teor determinou a suspensão do feito até o trânsito em julgado dos Temas 929 e 1435 dos recursos repetitivos. Aduziu a parte embargante, em suma, que "o Tema 929/STJ, que discute as hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, já foi decidido pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (...) Não há, assim, representativo de controvérsia pendente de julgamento a justificar o sobrestamento" (sic, fl. 02). Ao final, requereu o acolhimento dos presentes aclaratórios, a fim de corrigir o vício apontado. A parte embargada, embora intimada, não apresentou contrarrazões. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, é necessário realizar o juízo de admissibilidade do presente recurso, de forma a verificar o preenchimento dos requisitos essenciais à apreciação das razões invocadas pela parte recorrente. Os requisitos de admissibilidade são divididos em extrínsecos e intrínsecos. Os extrínsecos abrangem a tempestividade, a regularidade formal e o preparo, enquanto os intrínsecos englobam o cabimento, a legitimidade, o interesse recursal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer. Verifica-se que não foi atendido o requisito intrínseco de admissibilidade consubstanciado na inexistência de fato impeditivo do direito de recorrer. Explico. A regra chamada unicidade, unirrecorribilidade ou singularidade recursal define que haverá um recurso adequado para cada decisão exarada, não sendo possível a interposição simultânea de mais de uma espécie recursal pela mesma parte, salvo raras exceções. No presente caso, observa-se que a parte embargante já exerceu seu direito de recorrer por meio da interposição dos embargos de declaração nos autos incidentes de sequencial 50002 em 8/10/2026 às 11h32, ao passo em que a presente petição fora protocolada em 8/10/2026 às 14h53, conforme informações extraídas da ferramenta "Propriedades do Documento" do Sistema de Automação da Justiça SAJ. Destarte, resta evidente que se operou a preclusão consumativa, de maneira que o não conhecimento do presente recurso é medida que se impõe. Tal posicionamento encontra-se sedimentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se vê nos precedentes a seguir transcritos: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. 1. Trata-se de Embargos de Declaração contra acórdão que, entendendo ofendidos os princípios da taxatividade e da unirrecorribilidade, declarou preclusa a interposição do Agravo em Recurso Especial pela anterior interposição de Embargos de Declaração, considerados manifestamente incabíveis. 2. O decisum presidencial entendeu intempestivo o Agravo interposto em 24 de setembro de 2020. Acolhidos os Embargos de Declaração como Agravo Interno e complementadas as razões recursais, sobreveio acórdão reconhecendo a tempestividade do primeiro Agravo, entendendo, porém, preclusa a matéria em homenagem aos princípios da taxatividade e unirrecorribilidade. 3. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o único recurso cabível da decisão de inadmissão do Recurso Especial é o Agravo em Recurso Especial previsto no artigo 1.042 do Código de Processo Civil, e de que a oposição de Embargos de Declaração dessa decisão é erro grosseiro, "o que impossibilita a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, bem como não tem o condão de interromper o prazo para a interposição do recurso cabível" (AgRg no AREsp 1.526.234/SP, Relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 16.12.2019). 4. "Interpostos dois recursos pela mesma parte contra a mesma decisão, não se conhece daquele apresentado em segundo lugar, por força do princípio da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa" (AgRg no AREsp 191.042/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Terceira Turma, DJe 25/6/2014) No mesmo sentido: AgRg no AREsp 541.143/PE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 1º/9/2014; AgRg nos EDcl no AREsp 480.648/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 16/6/2014. 5. É intempestivo o segundo Agravo interposto contra decisão que não conheceu dos Embargos de Declaração pois o recurso declarado incabível não tem o condão de interromper o prazo para a interposição do recurso cabível. 6. Não há omissão. Em razão do princípio da unirrecorribilidade recursal, que estabelece que para cada provimento judicial admite-se apenas um recurso, deve ser reconhecida a preclusão consumativa daquele que foi deduzido por último, porque electa una via non datur regressus ad alteram (AgInt nos EDcl no REsp 1.939.292/SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe 15.6.2022). 7. Embargos de Declaração rejeitados. (EDcl no AgInt no AREsp n. 2.039.129/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 15/12/2022, DJe de 19/12/2022). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. VERBETE SUMULAR N. 83 DO STJ. AUSÊNCIA DE PRECEDENTES CONTEMPORÂNEOS OU SUPERVENIENTES AOS MENCIONADOS NA DECISÃO COMBATIDA. PRIMEIRO AGRAVO REGIMENTAL DE FLS. 2317-2322 DESPROVIDO. SEGUNDO RECURSO DA MESMA ESPÉCIE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRAVOS REGIMENTAIS DE FLS. 2323-2328 E 2329-2334 NÃO CONHECIDOS. 1. A teor do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015, aplicável por força do art. 3.º do Código de Processo Penal, incumbe ao Relator "não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida". 2. No caso, nas razões do agravo em recurso especial, observa-se que o Agravante não impugnou especificamente todos os fundamentos de inadmissão do apelo nobre. 3. Quando o inconformismo excepcional não é admitido pela instância ordinária com escoro no entendimento desta Corte, compete ao agravante indicar precedentes contemporâneos ou supervenientes aos referidos na decisão agravada para demonstrar que outra é a orientação jurisprudencial prevalente neste Superior Tribunal ou ainda que cada um daqueles precedentes que embasaram a decisão não possuem pertinência com o caso posto em discussão. 4. Pela ocorrência de preclusão consumativa, mostra-se inviável buscar, no agravo regimental, suprir as deficiências existentes na fundamentação das razões do agravo em recurso especial. 5. Havendo a interposição de mais de um recurso, pela mesma parte e contra a mesma decisão, a partir do segundo deles tem-se o conhecimento obstado pelo princípio da unirrecorribilidade e pela

ocorrência de preclusão consumativa. 6. Primeiro agravo regimental de fls. 2317-2322 desprovido. Agravos regimentais de fls. 2323-2328 e 2329-2334 não conhecidos. (AgRg no AREsp n. 2.184.770/PR, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 13/12/2022, DJe de 19/12/2022). (Grifos aditados). Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil, por estar caracterizado fato impeditivo do direito do recorrer decorrente da violação ao princípio da unirrecorribilidade. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se ao arquivamento deste incidente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Caio Jacobina Ribeiro Santana (OAB: 83326/BA) - Adriana Pacheco de Lima (OAB: 260892/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0805130-96.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: H. A. M. S.A. - Agravado: M. F. P. S. (Representado(a) por seu Pai) M. E. P. S. - 'Recurso Especial em Agravo de Instrumento nº 0805130-96.2026.8.02.0000 Recorrente: Hapvida Assistência Médica S/A.. Advogado : Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE). Advogado : André Menescal Guedes (OAB: 19212/MA). Agravado: Mathias Farias Policarpo Silva, representado por seu genitor. Advogado : Robson Cabral de Menezes (OAB: 20984A/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Hapvida Assistência Médica S/A, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a" e "c", da Constituição Federal. Em análise ao processo, verifico que fora colacionada aos autos petição informando a renúncia do advogado Dr. André Menescal Guedes (OAB: 23.931-A/CE, 19.212/MA e 324.495/SP) ao mandato outorgado pela parte recorrente (fl. 87). Destaco que nos casos em que se constate irregularidade na representação da parte, o Magistrado deverá suspender o feito e designar prazo razoável para que o vício seja sanado, na forma do caput do art. 76 do CPC/2015: "Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício". Diante disso, com fulcro no art. 76, caput, do CPC/15, determino (i) a SUSPENSÃO do presente processo; e, (ii) a intimação pessoal da parte recorrente via carta com aviso de recebimento (AR) para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, proceda à regularização de sua representação processual, apresentando a procuração. Cumprida a diligência supracitada, com ou sem manifestação da recorrente, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) - Robson Cabral de Menezes (OAB: 20984A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0807923-42.2025.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Hapvida Assistência Médica S.A. - Agravado: Maria Cícera da Silva - 'Recurso Especial em Agravo de Instrumento nº 0807923-42.2025.8.02.0000 Recorrente: Hapvida Assistência Médica S.A.. Advogado: André Menescal Guedes (OAB: 22693A/AL). Recorrida: Maria Cícera da Silva. Defensor P: Ana Maria Barroso Rezende (OAB: 6082/SE). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Hapvida Assistência Médica S/A, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a" e "c", da Constituição Federal. Em análise ao processo, verifico que fora colacionada aos autos petição informando que "ANDRÉ MENESCAL GUEDES, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº 19.212, e demais advogados integrantes da sociedade ANDRÉ MENESCAL ADVOGADOS, constituídos nos autos por substabelecimento com reserva de poderes, vêm, em nome próprio, com fundamento no art. 112 do Código de Processo Civil e no art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.906/1994, comunicar a presente renúncia aos poderes substabelecidos, com ressalva dos honorários sucumbenciais" (sic, fl. 138, negrito no original). Destaco que, nos casos em que se constate irregularidade na representação da parte, o Magistrado deverá suspender o feito e designar prazo razoável para que o vício seja sanado, na forma do caput do art. 76 do CPC/2015: "Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício". Diante disso, com fulcro no art. 76, caput, do CPC/15, determino (i) a SUSPENSÃO do presente processo; e, (ii) a intimação pessoal da parte recorrente via carta com aviso de recebimento (AR) para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, proceda à regularização de sua representação processual, apresentando a procuração. Cumprida a diligência supracitada, com ou sem manifestação da recorrente, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) - Aline Carvalho Borja (OAB: 18267/CE) - Daniel Soares Cavalcanti (OAB: 17659/CE) - Ana Maria Barroso Rezende (OAB: 6082/SE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência

Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0807923-42.2025.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Hapvida Assistência Médica S.A. - Agravado: Maria Cícera da Silva - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 0807923-42.2025.8.02.0000, em que figura como parte agravante Hapvida Assistência Médica S/A. e, como parte agravada, Maria Cícera da Silva. Acordam os membros da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; e em julgar prejudicado o agravo interno, nos termos do voto da Relatora. Participaram deste julgamento os Desembargadores mencionados na certidão. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins Relatora' - Des. Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins - Advs: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) - Aline Carvalho Borja (OAB: 18267/CE) - Daniel Soares Cavalcanti (OAB: 17659/CE) - Ana Maria Barroso Rezende (OAB: 6082/SE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0810892-93.2026.8.02.0000 - Habeas Corpus Criminal - Rio Largo - Impetrante: Heloísa Bevilaqua da Silveira - Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Paciente: Edinaldo Santos da Silva - Impetrado: Juízo de Direito da Vara Plantonista da 1ª Circunscrição - 'Recurso Ordinário em Habeas Corpus Criminal nº 0810892-93.2026.8.02.0000 Recorrente: Edinaldo Santos da Silva. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Considerando que não há previsão legal de abertura de prazo para contrarrazões ou de realização do juízo de admissibilidade pelo Tribunal de origem em sede de recurso ordinário em habeas corpus, DETERMINO a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do feito. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0811063-50.2026.8.02.0000 - Habeas Corpus Criminal - Maceió - Impetrante: João Carlos Ferreira Amaro Correia - Paciente: C. de S. - Impetrado: Juízes de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital - 'Recurso Ordinário em Habeas Corpus Criminal nº 0811063-50.2026.8.02.0000 Recorrente: Claudevan de Souza. Advogado: João Carlos Ferreira Amaro Correia (OAB: 15533/AL). Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Considerando que não há previsão legal de abertura de prazo para contrarrazões ou de realização do juízo de admissibilidade pelo Tribunal de origem em sede de recurso ordinário em habeas corpus, DETERMINO a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do feito. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: João Carlos Ferreira Amaro Correia (OAB: 15533/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0812185-98.2026.8.02.0000 - Habeas Corpus Criminal - Piacabucu - Impetrante/Def: Thainá Cidrão Massilon - Paciente: Rivaldo Paulo dos Santos - Impetrado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de de Piaçabuçu - 'Recurso Ordinário em Habeas Corpus Criminal nº 0812185-98.2026.8.02.0000 Recorrente: Rivaldo Paulo dos Santos. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Considerando que não há previsão legal de abertura de prazo para contrarrazões ou de realização do juízo de admissibilidade pelo Tribunal de origem em sede de recurso ordinário em habeas corpus, DETERMINO a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do feito. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813752-67.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: José Fernnando de Oliveira Barros - Agravado: Município de Maceió - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de

agravo de instrumento, com pedido de tutela recursal, interposto por José Fernnando de Oliveira Barros, menor impúbere, representado por Maria Lúcia Jesus da Silva, contra a decisão de fls. 98/103, proferida pelo Juízo da 28ª Vara Cível da Capital - Infância e Juventude, nos autos nº 0701217-22.2026.8.02.0090, em demanda ajuizada contra o Município de Maceió. O agravante afirma ser diagnosticado com transtorno do espectro autista e necessitar de tratamento multidisciplinar intensivo, conforme prescrição médica individualizada. Relata que a decisão recorrida restringiu a carga horária do atendimento, afastou metodologias específicas e indeferiu o fornecimento de assistente terapêutico. Sustenta que o médico assistente, por acompanhar diretamente o paciente, possui melhores condições de identificar suas necessidades clínicas, devendo sua prescrição prevalecer sobre pareceres genéricos do NATJUS e diretrizes administrativas abstratas. Argumenta que a manifestação desse órgão possui caráter consultivo e não vinculante e que inexiste prova técnica individualizada demonstrando inadequação, excesso ou desnecessidade das intervenções prescritas. Quanto às metodologias, alega que a própria nota técnica reconhece diferentes abordagens para o tratamento do autismo e a necessidade de escolha conforme as particularidades do paciente. Defende, assim, que não cabe substituir o tratamento indicado por outro considerado administrativamente mais conveniente ou disponível na rede pública. Afirma que as abordagens prescritas encontram respaldo nas diretrizes e protocolos do Ministério da Saúde, na legislação estadual e em manifestação técnica da Associação Brasileira de Psicologia e Medicina Comportamental. Invoca, ainda, precedentes sobre a prevalência da indicação médica e a impossibilidade de limitação das sessões, sustentando que as restrições impostas comprometem a integralidade da assistência e a finalidade do tratamento. No tocante ao assistente terapêutico, argumenta que se trata de profissional de saúde integrante da equipe multidisciplinar, responsável pela aplicação de estratégias clínicas nos ambientes naturais da criança e pela generalização das habilidades desenvolvidas em consultório. Distingue sua atuação daquela desempenhada pelo profissional de apoio escolar, voltada às necessidades educacionais do aluno. Acrescenta que publicações da clínica Casa Singular, apontada como integrante da rede credenciada estadual, reconhecem a finalidade clínica e a disponibilidade desse serviço. Requer seu fornecimento como parte do tratamento prescrito. Para justificar a tutela recursal, sustenta que a probabilidade do direito decorre dos laudos médicos e da ausência de prova técnica específica que os invalide. Afirma que o perigo de dano é atual e progressivo, pois o atraso ou a restrição das terapias pode ocasionar prejuízos irreparáveis ao desenvolvimento neurológico, cognitivo e social da criança. Defende a reversibilidade dos efeitos financeiros da medida e a existência de risco de dano inverso. Requer o reconhecimento da dispensa de preparo, com fundamento no art. 198, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e, subsidiariamente, a concessão da gratuidade da justiça. Liminarmente, pede que o Município forneça ou custeie, no prazo de cinco dias, o tratamento multidisciplinar prescrito, observando a carga horária, os profissionais, os métodos e as demais especificações do laudo médico, por prazo indeterminado e enquanto persistir a necessidade clínica, independentemente de entraves administrativos ou de disponibilidade da rede própria. Postula a fixação de multa diária não inferior a R$ 2.000,00 em caso de descumprimento. Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso, com a reforma integral da decisão e a confirmação da tutela recursal, após a intimação do agravado para apresentar contrarrazões. É o relatório. Fundamento e decido. A saúde constitui direito social fundamental, assegurado pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, incumbindo ao Poder Público garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços necessários à sua promoção, proteção e recuperação. Quando o titular desse direito é criança diagnosticada com transtorno do espectro autista, sua proteção assume especial intensidade. A condição de pessoa em desenvolvimento, associada à deficiência, caracteriza situação de hipervulnerabilidade e reclama atuação estatal orientada pela prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e pelos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança. Essa proteção compreende atendimento adequado às necessidades individuais, em tempo oportuno, de modo a preservar as possibilidades de desenvolvimento, comunicação, autonomia e participação social. A Lei nº 12.764/2012, ao reconhecer a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, assegura atenção integral à saúde e atendimento multiprofissional, em consonância com a proteção prioritária prevista na Lei nº 13.146/2015. É sob essas premissas que deve ser apreciado o pedido de tutela recursal formulado por José Fernnando de Oliveira Barros, em face do Município de Maceió, destinado à ampliação do tratamento multidisciplinar parcialmente deferido na origem. A decisão recorrida assegurou atendimento com psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo e psicopedagogo, permitindo que a carga horária fosse definida conforme a disponibilidade da rede pública, desde que ofertadas as terapias semanalmente. Determinou, ainda, consulta semestral com neuropediatra e fornecimento de auxiliar de sala, mas afastou a vinculação às metodologias prescritas e indeferiu o assistente terapêutico. Nos termos dos arts. 300 e 1.019, I, do Código de Processo Civil, a antecipação da pretensão recursal pressupõe probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso, esses requisitos estão presentes quanto às metodologias e à carga horária das terapias, mas não se mostram suficientemente demonstrados em relação ao assistente terapêutico. O relatório médico reproduzido à fl. 6 do instrumento descreve transtorno do espectro autista com importante necessidade de suporte, associado a atraso global do desenvolvimento, alterações sensoriais relevantes, prejuízo de comunicação funcional e comprometimento adaptativo. Esclarece que a intensidade proposta considera os prejuízos funcionais da criança, com repercussões sobre comunicação, interação social, comportamento, alimentação, sono e autonomia. O plano terapêutico indica atendimento psicológico pelo método ABA durante cinco horas semanais; terapia ocupacional voltada à integração sensorial e às atividades da vida diária durante três horas semanais; fonoaudiologia durante três horas semanais; e psicopedagogia durante três horas semanais. Não se trata, portanto, de indicação amparada exclusivamente no diagnóstico. A prescrição relaciona as intervenções às dificuldades identificadas e explicita os objetivos de cada modalidade de atendimento. Os subsídios do

NATJUS constituem instrumento relevante para a formação do convencimento judicial e devem ser considerados em conjunto com os elementos clínicos individuais. Sua natureza consultiva, contudo, não autoriza que conclusões gerais sobre a inexistência de superioridade universal de determinada abordagem sejam tomadas, isoladamente, como demonstração de sua inadequação ao paciente concretamente examinado. De outro lado, a indicação do médico assistente também não vincula automaticamente o julgador. Sua força probatória decorre, neste caso, da descrição funcional e da correspondência entre as necessidades apontadas e as intervenções propostas. A carga de quatorze horas semanais, distribuída entre quatro áreas de atendimento, apresenta, neste exame inicial, fundamentação individualizada suficiente. Não se evidencia, por ora, desproporção manifesta que justifique substituir a intensidade prescrita por quantitativo definido apenas pela forma de organização ou disponibilidade da rede pública. A integralidade da assistência exige que a organização do serviço considere as necessidades do usuário. A mera oferta semanal de cada especialidade, sem correspondência mínima com a intensidade clinicamente indicada, pode resultar em atendimento insuficiente para os objetivos terapêuticos identificados. A solução encontra respaldo no precedente desta Quarta Câmara Cível indicado pela recorrente, de relatoria deste Desembargador, no Agravo de Instrumento nº 0807116-85.2026.8.02.0000, julgado em 08/09/2026. Naquela oportunidade, reconheceu-se a possibilidade de assegurar as metodologias ABA e integração sensorial e a carga horária prescrita quando individualizadas, razoáveis e compatíveis com o quadro clínico, sem prejuízo de reavaliação periódica. Leia-se: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE. MENOR COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR. MÉTODO ABA. INTEGRAÇÃO SENSORIAL. CARGA HORÁRIA PRESCRITA. ASSISTENTE TERAPÊUTICO ESCOLAR. AUSÊNCIA DE IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1.Agravo de instrumento interposto por menor diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista TEA contra decisão que deferiu parcialmente tutela de urgência para fornecimento de tratamento multidisciplinar, sem acolher integralmente as metodologias e cargas horárias prescritas pelo médico assistente. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2.Há três questões em discussão: (i) definir se o tratamento deve observar as metodologias ABA e integração sensorial e a carga horária prescrita; (ii) estabelecer se é devido assistente terapêutico em ambiente escolar; e (iii) determinar se podem ser deferidas terapias não precedidas de negativa administrativa. III. RAZÕES DE DECIDIR 3.A Constituição Federal, a Lei nº 12.764/2012 e a Lei nº 13.146/2015 asseguram à pessoa com TEA proteção prioritária e atendimento multiprofissional adequado às suas necessidades individuais. 4.A metodologia ABA e a integração sensorial possuem respaldo nas políticas públicas mencionadas nos autos e podem ser adotadas quando individualmente indicadas, sem prejuízo de reavaliação periódica do plano terapêutico. 5.A carga horária prescrita pode ser observada quando se mostra razoável, individualizada e compatível com o quadro clínico da criança, evitando-se tanto tratamento insuficiente quanto sobrecarga terapêutica. 6.O assistente terapêutico escolar não deve ser imposto ao ente público sem prova de sua imprescindibilidade e de sua maior adequação em relação ao auxiliar de sala previsto nas políticas públicas. 7.A concessão judicial de tratamento não disponibilizado administrativamente exige comprovação da prévia negativa ou indisponibilidade no SUS, requisito não demonstrado quanto à terapia ocupacional para AVDs e ao acompanhamento nutricional. IV. DISPOSITIVO E TESE 8.Recurso parcialmente provido. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 6º, 196 e 227; Lei nº 12.764/2012, arts. 1º, § 2º, 2º, III, e 3º, III; Lei nº 13.146/2015, art. 8º; Lei Estadual nº 8.996/2023; Portaria Conjunta nº 07/2022 do Ministério da Saúde; Enunciados FONAJUS/CNJ nº 3, 19, 32, 51 e 139. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp nº 2.049.402/RS, Rel. Min. Humberto Martins, Terceira Turma, j. 26.02.2024; STJ, AgInt nos EDcl no REsp nº 1.976.713/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, j. 10.06.2024; STJ, AgInt no AgInt no REsp nº 1.991.503/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, j. 07.10.2024.(Número do Processo: 0807116-85.2026.8.02.0000; Relator (a):Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; Comarca:28ª Vara Infância e Juventude da Capital; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 08/09/2026; Data de registro: 08/09/2026) A orientação ajusta-se ao caso presente. A tutela deve assegurar as abordagens efetivamente indicadas no relatório, especialmente ABA e integração sensorial, sem estender a ordem a métodos apenas mencionados genericamente nas razões recursais. O perigo de dano decorre da própria natureza dos prejuízos funcionais documentados e da necessidade de intervenção durante a infância. Embora a decisão recorrida tenha assegurado atendimento multiprofissional, a indefinição de sua intensidade pode comprometer a efetividade da assistência, justificando o ajuste imediato. A medida permanece sujeita a acompanhamento e reavaliação clínica. Não estabelece carga horária imutável nem impede adequações tecnicamente fundamentadas, desde que preservada a continuidade assistencial. Diversa é a conclusão quanto ao assistente terapêutico. Reconheço a distinção entre o profissional responsável por intervenções clínicas e o auxiliar de sala destinado ao apoio escolar. A diferença de atribuições, entretanto, não demonstra, por si só, a imprescindibilidade da prestação adicional em favor deste paciente. Para impor ao ente público acompanhamento terapêutico individualizado em ambiente escolar ou domiciliar, é necessária fundamentação concreta sobre as funções a desempenhar, os objetivos clínicos, a frequência, a supervisão e as razões pelas quais o atendimento multidisciplinar e o apoio escolar já deferidos seriam insuficientes. Os elementos apresentados não esclarecem suficientemente esses aspectos. As publicações da clínica mencionadas no recurso descrevem a atuação geral do assistente terapêutico, mas não substituem avaliação individual sobre a necessidade de sua disponibilização à criança. Nesse ponto, aplica-se igualmente a orientação do precedente referido: a imposição de assistente terapêutico escolar depende de demonstração de sua imprescindibilidade e de sua adequação em relação ao apoio previsto nas políticas públicas. A manutenção do indeferimento, nesta etapa, não implica equiparação entre as atividades nem rejeição definitiva da possibilidade de acompanhamento clínico fora do consultório. Representa a prudência necessária diante da insuficiência de elementos para impor imediatamente essa prestação específica, sem prejuízo de reapreciação mediante relatório complementar. Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela recursal, para determinar que o

Município de Maceió assegure, no prazo de cinco dias, o tratamento multidisciplinar já deferido na origem, observando as seguintes metodologias e cargas horárias: a) atendimento psicológico pelo método ABA: cinco horas semanais; b) terapia ocupacional com integração sensorial e abordagem das atividades da vida diária: três horas semanais; c) fonoaudiologia: três horas semanais; d) psicopedagogia: três horas semanais. O atendimento deverá ser prestado por profissionais habilitados, na rede pública ou, comprovada a impossibilidade de disponibilização tempestiva, mediante custeio na rede privada, enquanto persistir a necessidade clínica, sujeito a reavaliações periódicas e a alterações tecnicamente justificadas. INDEFIRO, por ora, a tutela recursal quanto ao fornecimento de assistente terapêutico, mantido o auxiliar de sala assegurado na decisão recorrida. Permanecem os demais termos da tutela de origem, sem prejuízo da apreciação integral das questões recursais após o contraditório. Comunique-se, com urgência, ao Juízo de origem, encaminhando cópia desta decisão para cumprimento. Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, em razão do interesse de incapaz. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se. Maceió/AL, datado eletronicamente. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Relator' - Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Advs: Anne Karina Dantas Maciel (OAB: 8847/AL) - João Luiz Lôbo Silva (OAB: 5032/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WAGNER VELOSO MARTINS (OAB 37160/BA), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: WAGNER VELOSO MARTINS (OAB 20180A/AL), ADV: SARA CRISTINA VELOSO MARTINS MENEZES (OAB 22650A/RN) - Processo 0701372-98.2024.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Jose Valdir Gomes Ferreira - RÉU: Banco do Brasil S.A - À pág. 348, JOSÉ VALDIR GOMES FERREIRA requer o julgamento antecipado da ação proposta contra BANCO DO BRASIL S.A. A certidão de pág. 349 registra ausência de manifestação do réu na especificação de provas. O despacho de págs. 342/343 reservou a prejudicial de prescrição ao saneamento. A planilha de pág. 70 incorpora a quantia de 950,56 como saldo anterior de 1987. Entretanto, o extrato de pág. 263 registra saque por casamento de Cz$ 950,56 em 01/09/1986, com saldo zerado e créditos posteriores. Há também registro de saque do saldo remanescente em 10/12/2018 (pág. 44). Esses períodos devem ser distinguidos para apreciar a prescrição, à luz do Tema 1.387 do STJ, segundo o qual o saque integral do principal inaugura o prazo para a pretensão reparatória relativa à conta PASEP. Assim, antes do saneamento ou julgamento antecipado, INTIMEM-SE ambas as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se especificamente sobre a aplicação do Tema 1.387 do STJ ao saque de 1986, aos créditos posteriores e ao saldo sacado em 2018, considerando a ação ajuizada em 23/07/2024, nos termos do art. 10 do CPC. Apresentados os esclarecimentos e documentos pelo autor, INTIME-SE o réu para manifestação em 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para deliberação sobre a prescrição, a delimitação da controvérsia, a necessidade de prova técnica e o pedido de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 27ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TERESA CRISTINA CORDEIRO (OAB 4982/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0714392-93.2025.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - AUTOR: A.O.A. - RÉU: J.C.N.G.D.N.A.R.F.N.S. - Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem se ainda desejam produzir provas, devendo especificá-las em caso positivo e indicar as suas respectivas finalidades, apontando quais questões de fato destinam-se suas produções. Caso entendam necessária a produção de prova testemunhal, as partes deverão apresentar, no mesmo prazo, o rol de testemunhas para a designação da audiência de instrução. Decorrido o prazo assinalado acima, sem qualquer manifestação das partes, em ato contínuo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para as partes apresentarem alegações finais em forma de memoriais. Após, vista ao representante do Ministério Público para proferir parecer final. Cumpra-se. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. Nirvana Coelho Bernardes de Mello Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000024-58.2026.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Banco CSF S/A - Recorrente: Mercado Livre - Recorrido: Carlos Augusto dos Santos Cunha - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma

Recursal Unificada' - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 15710A/AL) - Ailton Cavalcante Barros (OAB: 14205/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000030-95.2026.8.02.0356 - Recurso Inominado Cível - União dos Palmares - Recorrente: SUPER PÃO - Recorrido: PALONIA CRISTINA MARINHO LOBO - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Magda Fernanda Lopes de Oliveira Andrade (OAB: 8541/AL) - Defensoria Pública do Estado de Alagoas

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000052-26.2026.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Victor Calheiros da Silva Pinho Ltda. - Me (Seu Amaro Barbershop) - Recorrido: Telefônica Brasil S/A - Recorrido: ACL Soluções em Telecom LTDA - Recorrido: Telefonica Brasil S.A. (Unidade em Maceió/AL) - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: João Paulo Vieira de Oliveira (OAB: 12976/AL) - Felipe Esbroglio de Barros Lima (OAB: 80851/RS) - CAMILA ASSIS COSTA DUARTE (OAB: 42165/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000104-56.2025.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Luiz Felipe Cavalcante Lopes - Recorrido: TIM S.A. - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Christianne Gomes da Rocha (OAB: 20335/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000136-74.2024.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrida: Maria do Carmo Mendes Melo Wanderley - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000147-90.2025.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Lucas Rodrigo Silva - Recorrido: Pedro Porfírio Feitosa - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0001147-75.2015.8.02.0205 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Julieta Belarmino da Rocha - Recorrido: Banco Bradesco S/A - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Wendell Handres Vitorino da Rocha (OAB: 6446/AL) - Diego Adorno Montes Claro (OAB: 10483/AL) - Thaysa Claudia Soares Leão (OAB: 6313/AL) - Marcelo Vitorino Galvão (OAB: 6131/AL) - Karina de Almeida Batistuci (OAB: 9558/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0001574-53.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Eliane da Silva Soares - Recorrido: Município de Maceió - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de

julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Uiara Francine Tenório da Silva (OAB: 8506/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700012-45.2025.8.02.0040 - Recurso Inominado Cível - Atalaia - Recorrente: Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda - Recorrido: Bruno Cavalcante Moreira - Recorrida: Benedita Maria Cavalcante Moreira - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 12170A/AL) - Lima Cosmo Advogados S.s. (OAB: 368/AL) - Maria Cristina Valença Lima Nascimento (OAB: 17701/AL) - Thiago Souto Agra (OAB: 7697/AL) - José Gerlondson Carneiro de Almeida Júnior (OAB: 10664/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700024-63.2024.8.02.0147 - Recurso Inominado Cível - Rio Largo - Recorrente: BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A. - Recorrida: Quitéria Ferreira Gomes - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Gabriel Magno Cruz Moura (OAB: 18803/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700067-10.2023.8.02.0349 - Recurso Inominado Cível - Penedo - Recorrente: Banco Inter S.a. - Recorrido: Bruno Moraes Lobo Alves da Silva - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma

Recursal Unificada' - Advs: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB: 28490/PE) - Thiago Pereira Melo Barros (OAB: 17940/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700081-17.2026.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Itallo Márcio Oliveira Salustiano - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Ayra Facó Antunes (OAB: 43228/CE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700104-53.2026.8.02.0148 - Recurso Inominado Cível - Santana do Ipanema - Recorrente: Mercado Livre (www.mercadolivre.com.br) - Recorrida: Aleine Santos Nobre - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Douglas Nobre de Lira (OAB: 21375/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700104-63.2026.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Kleber Henrique Vieira de Lima - Recorrido: Jcr Matias Condicionamento Físico - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Alberto Jorge Ferreira dos Santos (OAB: 5123/AL) - Lílian Ferreira Leite (OAB: 20107/AL) - Alberto Anderson Romão dos Santos (OAB: 14283/AL) - Artur Sampaio Torres (OAB: 7229/AL) - Leci Júnior de Andrade Araújo (OAB: 4295/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 0700109-32.2021.8.02.0025 - Recurso Inominado Cível - Olho D'Agua das Flores - Requerente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Requerida: Iris Andrea Souza de Melo dos Santos - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Erasmo Antônio da Silva Júnior (OAB: 8805/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700118-16.2026.8.02.0349 - Recurso Inominado Cível - Penedo - Recorrente: Victor Hugo Santos Nascimento - Recorrido: Jaime Batista dos Santos - Recorrido: Alexsener Gomes da Silva - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Pedro Henrique Lamy Basílio - Pablo Henrique Santos Sousa (OAB: 85125/BA) - Dário Cesar Soares (OAB: 16114/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700126-74.2023.8.02.0356 - Recurso Inominado Cível - União dos Palmares - Rec/Recorrido: Verde Ambiental Alagoas S.a - Recdo/Recte: Mário Josè Luna da Silva - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Morgan Pitta Duarte Cavalcante (OAB: 18814/AL) - Thaís Malta Bulhões (OAB: 6097/AL) - José Areias Bulhões (OAB: 789/AL) - Caio Roberto Luna Cardoso (OAB: 17714/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700140-12.2023.8.02.0145 - Recurso Inominado Cível - Delmiro Gouveia - Recorrente: Banco Bradesco S/A - Recorrido: Tiago Bezerra de Sá - 'DECISÃO Analisando os autos, verifico que o Acórdão fls. 155/160 foi proferido pelo magistrado Ygor Vieira de Figueirêdo, o primeiro a se manifestar nestes autos no âmbito da Turma Recursal. Sendo assim, determino a remessa dos autos ao gabinete 3, em virtude da prevenção existente, à luz do art. 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Maceió,

datado e assinado eletronicamente. Cláudio josé Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Luiz Otávio Santos Sandes (OAB: 18245/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700157-38.2026.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Adriana de Oliveira Vieira - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Adriana de Oliveira Vieira (OAB: 12473/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700169-67.2026.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Tharlysson Arthur dos Santos Silva - Recorrido: 99 Tecnologia Ltda. - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Thauany Freire dos Santos Silva (OAB: 75880/BA) - Fábio Rivelli (OAB: 297608/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700207-82.2026.8.02.0076 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Fernando Gusmão Serejo - Recorrido: Mercado Livre - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Ryldson Martins Ferreira - João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700216-44.2026.8.02.0076/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: Banco do Brasil Sa - Embargante: Gilvania de Oliveira Sampaio - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19999A/AL) - Maryana de Oliveira Marques (OAB: 9404/AL) - Rafael Lúcio de Araújo Pedrosa (OAB: 11757/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700218-07.2026.8.02.0143 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Cássia Virgínia Prado da Rocha - Recorrente: Jonathan Ferreira da Silva - Recorrido: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Pedro Leão de Menezes Filho Neto (OAB: 6324/AL) - Roberta Amorim Cedrim (OAB: 16901/AL) - Anne Karoline Toledo (OAB: 16370/AL) - Thainá Renata Costa Viana (OAB: 14023/AL) - Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB: 6128/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700238-29.2024.8.02.0026 - Recurso Inominado Cível - Piacabucu - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Claudiene Oliveira dos Santos - 'DECISÃO Verifica-se que a controvérsia versada nos presentes autos diz respeito à cobrança decorrente de suposta fraude em ligação de energia elétrica localizada antes do aparelho medidor (by-pass), matéria submetida à sistemática dos recursos repetitivos pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o Tema 1436. A Corte Superior determinou a suspensão da tramitação dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão jurídica delimitada, até o julgamento definitivo da matéria, nos termos do art. 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil. Considerando que a solução da presente demanda depende da definição da tese jurídica a ser firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no referido tema repetitivo, impõe-se a suspensão do feito, em observância aos princípios da segurança jurídica, da isonomia e da uniformização da jurisprudência. Diante do exposto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PRESENTE PROCESSO, com fundamento no art. 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, até o julgamento definitivo do Tema 1436 pelo Superior Tribunal de Justiça ou ulterior deliberação daquela Corte, ressalvada a posterior retomada do curso processual após a fixação da tese vinculante. Intimem-se. Maceió, datada e assinado eletronicamente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - João Victor dos Santos Castro (OAB: 19188/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700241-53.2020.8.02.0016/50000 - Embargos de Declaração Cível - Junqueiro - Embargante: Paulo Bruno Santos - Apelado: Ibesa - Instituto Brasileiro de Ensino Superior Avançado - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da

referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Fabiana Marques Cavalcante (OAB: 16546/AL) - Joabe Santos Brito (OAB: 38591/BA)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700242-70.2025.8.02.0078 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Derton Representações e Investimentos Ltda · Epp - Recorrido: Smile Saúde - Esmale Assistência Internacional de Saúde LTDA - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Islene Barroso Lima (OAB: 73739/DF) - Luiz Henrique da Silva Cunha Filho (OAB: 8399/AL) - Aldem Cordeiro Manso Filho (OAB: 8425/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700259-69.2025.8.02.0349 - Apelação Criminal - Penedo - Recorrente: Gilvan dos Santos Menezes - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Gustavo Lopes Paes

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700269-19.2026.8.02.0078/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Maria do Rosário Montenegro Padilha - Embargado: Banco do Brasil S.A - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma

Recursal Unificada' - Advs: Uiara Francine Tenório da Silva (OAB: 8506/AL) - Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB: 19682A/AL) - Juliano Ricardo Schmitt (OAB: 19577A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700280-36.2026.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Juliano Araujo Farias - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Leandro de Almeida Alencar (OAB: 22536/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700289-49.2019.8.02.0015/50000 - Embargos de Declaração Cível - Joaquim Gomes - Embargante: Município de Joaquim Gomes - Embargada: Rosineide Ferreira Lins - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Michel Almeida Galvão (OAB: 7510/AL) - Allan Carlisson Silva de Holanda Padilha (OAB: 8627/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700290-92.2026.8.02.0078 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: C.R>L Linos Editora- ME - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 12170A/AL) - Daniel de Carvalho Brito Franco (OAB: 17491/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700292-71.2026.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Bradesco Saúde S/A - Recorrido: Verisson Husllan da Hora Rocha - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 9558/AL) - Vanessa Carnaúba Nobre Casado (OAB: 7291/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700298-79.2026.8.02.0204 - Recurso Inominado Cível - Batalha - Recorrente: Rede Stone - Recorrente: Banco do Brasil SA (Agência em Arapiraca-AL) - Recorrido: Tiago Vieira dos Santos - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB: 7567A/AL) - Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19999A/AL) - Tayza Rayra Gama de Brito (OAB: 18003/AL) - Alysson Rangel Lima Melo (OAB: 14466/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700305-19.2024.8.02.0050 - Recurso Inominado Cível - Porto Calvo - Recorrente: Larine Maria dos Santos Gurgel Gomes - Recorrido: Hap Vida Assitência Médica - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Francine Maria dos Santos Gurgel Gomes (OAB: 13890/AL) - Francine Gurgel Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 157224/AL) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 9395A/AL) - Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700305-49.2026.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Banco Santander (Brasil) S/A - Recorrida: Cinthia Moura da Silva Paes - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento

estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Paulo Roberto Teixeira Trino Júnior (OAB: 87929/RJ) - Fernando Antônio Rodrigues de Andrade (OAB: 14779/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700329-52.2026.8.02.0349 - Recurso Inominado Cível - Penedo - Recorrente: Rede Stone - Recorrido: Wanderson da Silva Nemesio Clínica Veterinária - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 4867/TO) - Walter Peixoto lima Junior (OAB: 18631/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700331-31.2024.8.02.0013 - Recurso Inominado Cível - Igaci - Apelante: Erica de Oliveira Almeida - Apelado: Central de Produções Gwup S/A - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Leandro de Araujo Ferreira (OAB: 18929/AL) - Patricia Pires Cardoso (OAB: 283586/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700332-53.2026.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Laercio Chada - Recorrido: Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão

subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Wellington de Abreu Pereira (OAB: 11652/AL) - Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700387-98.2026.8.02.0076/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Jânio Honório da Silva - Embargado: Brasil Card Instituição de Pagamentos Ltda - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Andihara Mendes de Sousa Lima (OAB: 18919/AL) - Doralice Silva Alves de Oliveira (OAB: 18923/AL) - Neyir Silva Baquião (OAB: 129504/MG)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700400-81.2025.8.02.0028 - Recurso Inominado Cível - Paripueira - Recorrida: Luiza Stela Gusmão Moura (Inventariante) - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Rogério Gusmão Moura (OAB: 12894/AL) - Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700415-02.2026.8.02.0356/50000 - Embargos de Declaração Cível - União dos Palmares - Embargante: Banco Itaú Consignado S/A - Embargado: José Graciliano de Lima - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Emerson da Silva Santos (OAB: 13141/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada

Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700418-09.2026.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Rec/Recorrido: LATAM Airlines Group S/A - Recorrente: Marcelo Palmeira Salles - Recorrente: Bianca Tenório Calaça - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Fábio Rivelli (OAB: 297608/SP) - Bruno Tenório Calaça (OAB: 12606/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700429-86.2024.8.02.0022 - Recurso Inominado Cível - Mata Grande - Recorrente: Banco Bradesco S/A - Recorrida: Maria José Salustiano Macedo - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Larissa Sento-Sé Rossi (OAB: 16330/BA) - Ranisson Bezerra de Carvalho (OAB: 15187/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700431-39.2026.8.02.0005 - Recurso Inominado Cível - Boca da Mata - Autor: Jorge Pinto Damaso Neto - Ré: Portoseg S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Letícia de Oliveira Galdino dos Santos (OAB: 22643/AL) - Maria Stella Barbosa de Oliveira (OAB: 145252/RJ)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700442-66.2025.8.02.0017 - Recurso Inominado Cível - Limoeiro de Anadia - Apelante: Itaú Unibanco S/A - Apelado: Adílson Barbosa da Silva - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link:

https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Roberto Dorea Pessoa (OAB: 2097/AM) - Jany Karla de Lima Melo Brito (OAB: 10500/AL) - Giory Magno Cavalcante Ferro (OAB: 11519/AL) - José Sérgio da Silva (OAB: 12033/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700473-57.2026.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Sul América Companhia de Seguro Saúde - Recorrida: Larah Denise Teixeira Curcino de Lima - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO) - José Renato da Guia Queiroz Filho (OAB: 18265/AL) - André Alves Pinto de Farias Costa (OAB: 8606/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700516-32.2025.8.02.0014 - Recurso Inominado Cível - Igreja Nova - Recorrente: Marlene dos Santos - Recorrido: Hipercard Banco Múltiplo S/A - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Raiany Yashmy de Carvalho (OAB: 10445/SE) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700520-88.2024.8.02.0019/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maragogi - Embargante: Manoel Farias do Carmo Filho - Embargado: Verde Ambiental Alagoas S.a - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se.

Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Maria Andreza de L. Vasconcelos Lyra (OAB: 30619/PE) - João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700533-61.2025.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Maria de Fátima Fonseca Pascoal - Recorrido: PagSeguro Internet Instituição de Pagamentos S/A - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700535-97.2026.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Raimundo Gomes de Cerqueira - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Gustavo Guilherme Maia Nobre Silva (OAB: 9649/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700545-50.2026.8.02.0078 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Maceió - Recorrido: Thélio Oswaldo Barretto Leitão - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Aldemar de Miranda Motta Júnior (OAB: 4458B/AL) - Maria Carolina Suruagy Motta (OAB: 7259/AL) - Pablo Benamor de Araujo Jorge (OAB: 7845/AL) - Dayanne Rodrigues Benamor de Araujo Jorge (OAB: 16902/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada

Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700564-84.2025.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Haras Santa Clara Criação e Comercialização de Equinos e Bovinos Ltda. - Recorrido: Agreste Promoções e Empreendimentos Rurais Ltda - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Nazareno Costa Neto (OAB: 17190/RN) - Kayo Fernandez Sobreira de Araujo (OAB: 11285/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700610-23.2026.8.02.0053 - Apelação Cível - São Miguel dos Campos - Apelante: Município de São Miguel dos Campos - Apelada: Maria Luiza Gomes - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: José Romário Rodrigues Pereira (OAB: 12797/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700614-25.2025.8.02.0076 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrida: Quiteria Vania Bernardino Barbosa - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Hailka Mariana Bernardino Barbosa (OAB: 15176/AL) - Pablo Henrique de Assunção Soares (OAB: 12628/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700618-62.2025.8.02.0076 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrida: Josefa Marculino dos Santos - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link:

https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Victória Karoline de Souza Nascimento (OAB: 20308/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700629-48.2025.8.02.0349 - Recurso Inominado Cível - Penedo - Recorrente: Camilla Salgueiro Vieira Moura - Recorrido: Lucianderson Fernandes de Moraes - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Manuela Barros Freire Vasconcelos Rodrigues (OAB: 10324/AL) - João Antonio da Silva Neto (OAB: 14843/AL) - Antonio Lucas dos Santos Monteiro (OAB: 15113/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700645-89.2026.8.02.0050 - Recurso Inominado Cível - Porto Calvo - Recorrente: Maria Cicera da Silva - Recorrido: Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Claudia de Azevedo Miranda Mendonça (OAB: 45454A/CE) - Karina de Almeida Batistuci (OAB: 9558/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700686-15.2025.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Flavio da Silva Cesario - Recorrido: Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se.

Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Caio Jacobina Ribeiro Santana (OAB: 83326/BA) - Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700690-98.2023.8.02.0147 - Recurso Inominado Cível - Rio Largo - Recorrente: BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A. - Recorrido: Micael José Lessa Lins - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Gabriel Magno Cruz Moura (OAB: 18803/AL) - Henrique Albuquerque Goncalves (OAB: 219907/MG)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700761-14.2026.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A. - Recorrida: Maria dos Anjos da Silva Vieira - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Joel Helder da Silva Morais (OAB: 18311/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700801-17.2024.8.02.0028 - Recurso Inominado Cível - Paripueira - Recorrente: Maria de Fátima dos Santos - Apelado: Banco Bradesco S/A - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Thayse Maria Matias da Rocha (OAB: 16064/AL) - Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 0700834-75.2025.8.02.0091 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Fundação Educacional Jayme de Altavila - Recorrido: Thomas Bernardes Lopes - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Pedro Henrique Cansanção Melro (OAB: 20678/AL) - Davi Beltrão Cavalcanti Portela (OAB: 7633/AL) - Leonardo Jatobá de Souza (OAB: 18455/AL) - Luiz Jefferson Silvestre Costa Neto (OAB: 18526/AL) - Ewerton Gabriel Protázio de Oliveira (OAB: 10220/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700864-73.2024.8.02.0050 - Recurso Inominado Cível - Porto Calvo - Recorrido: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrente: e C da Silva Panificação - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Francine Maria dos Santos Gurgel Gomes (OAB: 13890/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700868-72.2025.8.02.0019/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maragogi - Embargante: Caixa Seguradora S/A - Embargado: Jailson Gomes da Silva - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 327408/SP) - Ana Paula de Menezes Marinho (OAB: 13808/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700924-46.2024.8.02.0147 - Recurso Inominado Cível - Rio Largo - Recorrente: Ketily Bernardo Oliveira Silva - Recorrido: Facebook Serviços Online do Brasil LTDA - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta

de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Ronald Pinheiro Rodrigues (OAB: 14732/AL) - Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700970-07.2025.8.02.0048 - Apelação Cível - Pão de Açúcar - Recorrente: Manoel Messias Correia Gonzaga - Recorrido: Ativos S/A - Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros - Recorrido: Serasa S/A - 'Ante o exposto, com fundamento no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, DETERMINO A SUSPENSÃO do processamento do presente recurso inominado até o julgamento do Tema 1.264 pelo Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes desta decisão, cientes de que poderão requerer o prosseguimento do feito demonstrando a distinção entre a questão debatida nos autos e a afetada (art. 1.037, §§ 8º e 9º, do CPC). À Secretaria, para anotar o sobrestamento vinculado ao Tema 1.264/STJ no sistema e acompanhar o julgamento do paradigma. Publicado o acórdão paradigma, retornem os autos conclusos para os fins do art. 1.040 do CPC.' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Rithyelle Ferreira do Nascimento Gonzaga (OAB: 19026/AL) - Eloi Contini (OAB: 51764/BA) - Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 15710A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700978-97.2025.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Thierry Bruno da Silva Oliveira - Recorrido: Latam Airlines Brasil - Tam Linhas Aéreas S/A - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Dyego Aguiar dos Santos (OAB: 21861/AL) - Fábio Rivelli (OAB: 297608/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700984-86.2025.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Cintia Ferreira dos Santos - Recorrido: Hapvida Assistência Médica S.A. - Recorrido: Gr Serviços e Alimentação Ltda - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Nielith Figueiredo Guedes (OAB: 17587B/AL) - Jennifer Oliveira Deocalino (OAB: 470352/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701020-49.2025.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Itaú Unibanco S/A - Recorrido: Jemerson Xavier Correia - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Adisson Raniere de Oliveira Nunes (OAB: 19578/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701022-63.2026.8.02.0146 - Recurso Inominado Cível - Palmeira dos Indios - Recorrente: Ednaldo da Silva - Recorrido: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Francy Layny Sobreira Barbosa de Souza (OAB: 11840/AL) - Leonardo Cavalcante Cordeiro (OAB: 10151/AL) - Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701048-80.2025.8.02.0054 - Recurso Inominado Cível - São Luiz do Quitunde - Apelante: Banco C6 S/A - Apelado: Antônio José Mariano - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE) - Saniel Medeiros da Silva Filho (OAB: 16639/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701074-72.2026.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Jose Maria dos Santos - Recorrido: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Forca Sindical - 'Torno público,

para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Roberta Bortolami de Carvalho (OAB: 523/RJ) - Paulo Roberto Petri da Silva (OAB: 243048/MG)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701094-88.2025.8.02.0080/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: Larissa de Paula Melo - Embargante: Fundação Educacional Jayme de Altavila - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Luiz Jefferson Silvestre Costa Neto (OAB: 18526/AL) - Ewerton Gabriel Protázio de Oliveira (OAB: 10220/AL) - Leonardo Jatobá de Souza (OAB: 18455/AL) - Pedro Henrique Cansanção Melro (OAB: 20678/AL) - Davi Beltrão Cavalcanti Portela (OAB: 7633/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701102-93.2024.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: BRK Ambiental Participações S.A. - Recorrido: Rommel Veiga Calado - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Mariana de Paiva Teixeira Barros (OAB: 13805/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701117-09.2026.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Mercado Pago Instituição de Pagamento LTDA - Recorrido: Manoel Cardozo da Silva, - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de

videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Juliano Ricardo Schmitt (OAB: 19577A/AL) - Eder Vital dos Santos (OAB: 19826/AL) - Rosana Monteiro Damião (OAB: 11546/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701145-08.2025.8.02.0078 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Banco BMG S/A - Recorrida: Selma Sarmento do Nascimento - 'DECISÃO Cuida-se de recurso inominado que discute a validade e os efeitos de contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável, notadamente no que se refere à suposta ausência de informação clara ao consumidor, à natureza jurídica da avença e à eventual caracterização de dano moral. A matéria controvertida encontra-se submetida ao rito dos recursos repetitivos perante o Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do Tema nº 1.414, cujo objeto consiste na definição de critérios para análise da legalidade dessa modalidade contratual, bem como das consequências jurídicas decorrentes de sua eventual nulidade. Constata-se, assim, a correspondência entre a questão jurídica debatida nos autos e aquela afetada ao referido tema repetitivo, o que impõe a aplicação do disposto no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, em prestígio à uniformização da jurisprudência e à segurança jurídica. Diante do exposto, determino a suspensão do presente feito, com fundamento no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo nº 1.414 pelo Superior Tribunal de Justiça, ressalvada a posterior retomada do curso processual após a fixação da tese vinculante. Intimem-se. Maceió, datada e assinado eletronicamente. Cláudio José Gomes Lopes Juiz Relator' - Des. Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Advs: Afrânio de Lima Soares Júnior (OAB: 6266/AL) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701172-13.2024.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Rec/Recorrido: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrente: Renata Souza da Paz - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Huly Ohana Borges da Guia (OAB: 21664/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701189-87.2024.8.02.0037 - Recurso Inominado Cível - São Sebastião - Recorrente: Maria Jose Barros Rodrigues - Recorrido: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema Vi Não Padronizado - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Nívea Beatriz Braz

Souza Silva Lima (OAB: 20258/AL) - Lilian Aparecida do Espirito Santo (OAB: 10726/AL) - Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB: 14913A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701195-92.2025.8.02.0091/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Fundação Educacional Jayme de Altavila - Embargado: Diego Jorge Lemos Barros - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Pedro Henrique Cansanção Melro (OAB: 20678/AL) - Luiz Jefferson Silvestre Costa Neto (OAB: 18526/AL) - Leonardo Jatobá de Souza (OAB: 18455/AL) - Ewerton Gabriel Protázio de Oliveira (OAB: 10220/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701344-11.2025.8.02.0052 - Apelação Criminal - São José da Laje - Apelante: Ministério Público do Estado de Alagoas - Apelado: Paulo Adelino da Silva - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701350-11.2025.8.02.0022 - Recurso Inominado Cível - Mata Grande - Recorrente: Banco Bradesco S/A - Recorrido: Izaias Bezerra Damasceno - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Jose Alberto Couto Maciel (OAB: 197854/MG) - Tiago Vieira Gomes (OAB: 14925/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701353-77.2025.8.02.0082/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Caixa Vida e Previdência S/A - Embargado: Lúcio Carlos Moraes da Silva - Embargado: Caixa Seguradora S/A - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 327408/SP) - Ana Paula de Menezes Marinho (OAB: 13808/AL) - Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB: 28240/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701405-23.2025.8.02.0034 - Recurso Inominado Cível - Santa Luzia do Norte - Recorrente: BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A. - Recorrido: Marcos André do Nascimento - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: João Thomaz P. Gondim (OAB: 19866A/AL) - Olavo Vieira Gaia Neto (OAB: 20796/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701420-26.2025.8.02.0055 - Recurso Inominado Cível - Santana do Ipanema - Apelante: Município de Santana do Ipanema - Apelado: Flavio Henrique Araujo - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Danylo Bezerra de Carvalho (OAB: 10980/AL) - Matheus Jullius Santos Farias (OAB: 17019/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701492-36.2024.8.02.0091/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Banco Daycoval S.A. - Embargado: Jose Roberto Souza Duarte - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as)

eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Afrânio de Lima Soares Júnior (OAB: 6266/AL) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Ricardo Carlos Medeiros (OAB: 3026/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701504-72.2025.8.02.0040 - Recurso Inominado Cível - Atalaia - Apelante: PagSeguro Internet Instituição de Pagamentos S/A - Apelada: Cinthya Katielly dos Santos - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Eduardo Chalfin (OAB: 13419A/AL) - Defensoria Pública do Estado de Alagoas

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701536-29.2026.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Maria Eduarda Ferreira de Oliveira - Recorrido: Uninassau Maceio - Ser Educacional S.a. - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Manoel Basílio da Silva Neto (OAB: 13509/AL) - Mário César Jucá Filho (OAB: 9274/AL) - VANESSA FREITAS FERREIRA DA SILVA (OAB: 24142/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701556-25.2023.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Maura Rubia Pereira da Silva - Recorrido: B. P. S/A - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: José Sapucaia de Albuquerque (OAB: 5251/AL) - Antônio de Moraes Dourado Neto

(OAB: 7529A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701592-38.2021.8.02.0077/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: Douglas da Silva Medeiros - Embargante: Banco Votorantim S/A - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Wedja Lima dos Santos (OAB: 5031/PE) - Bárbara de Lima Silva (OAB: 17923/AL) - NEY CAMPOS ADVOGADOS (OAB: 2285/MG) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Afrânio de Lima Soares Júnior (OAB: 6266/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701604-97.2025.8.02.0146 - Recurso Inominado Cível - Palmeira dos Indios - Recorrente: Maria de Lourdes Lopes da Silva - Recorrido: Banco Mercantil do Brasil S/A - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: José Cristóvão Tenório da Silva Júnior (OAB: 15847/AL) - Alexandre Borges Leite (OAB: 98129/MG)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701693-27.2025.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Localiza Rent a Car S/A - Recorrente: Itaú Unibanco S/A - Recorrido: Elísio Sávio Dos Anjos Maia - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB: 108112/MG) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 16827A/AL) - Fabio Neves Rosendo (OAB: 20983/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 0701727-95.2025.8.02.0146 - Recurso Inominado Cível - Palmeira dos Indios - Recorrente: Maria Aparecida da Silva - Recorrido: Banco Agibank S/A - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Rithyelle Ferreira do Nascimento Gonzaga (OAB: 19026/AL) - Peterson dos Santos (OAB: 336353/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701745-33.2019.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: LUCIA NILMA DE ALMEIDA GOMES - Recorrida: Anna Helena Ferraz Leite Paiva - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445A/AL) - Sandro Roberto de Mendonça Pinto (OAB: 16441/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701818-26.2024.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Joanna Julia Silva - Recorrente: Daniel de Melo Afonso - Recorrido: BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A. - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Joanna Julia Silva (OAB: 20095/AL) - João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701839-77.2025.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Eliane Ilza dos Santos - Recorrido: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema Vi Não Padronizado - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá

ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Douglas Camargo de Anunciação (OAB: 20730A/AL) - Renata Ghedini Ramos (OAB: 230015/SP) - JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB: 146428/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701995-70.2023.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Marlon Brandão Santos - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Ana Luísa Pereira Cabral de Melo (OAB: 12994/AL) - Vivian Campêlo de Souza (OAB: 10041/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702052-09.2026.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargante: J L Veiculos Mcz Ltda - Automix Veículos - Embargada: Odinete Correia dos Santos Silva - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Jefferson de Oliveira Monteiro Chaves (OAB: 14229/AL) - Kelmany Mayk da Silva Campos (OAB: 16294/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702159-85.2025.8.02.0091/50001 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A. - Embargante: Sandra Marie Odette Novaes Penicaut - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se.

Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: João Thomaz P. Gondim (OAB: 19866A/AL) - THIAGO VILLAS BÔAS ALVES (OAB: 15579/AL) - José Gian Vitor Rodrigues dos Santos (OAB: 11392/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702200-52.2025.8.02.0091 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Irep -Sociedade de Ensino Superior, Medio e Fundamental Ltda (Estácio de Sá) - Recorrida: Luciana Vasconcelos Souza - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Afrânio de Lima Soares Júnior (OAB: 6266/AL) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Vinícius de Faria Cerqueira (OAB: 9008/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702507-40.2024.8.02.0091 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Mercado Livre (www.mercadolivre.com.br) - Recorrido: Rafael Nobre da Silva - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Taisy Ribeiro Costa (OAB: 5941/AL) - Rafael Nobre da Silva (OAB: 9468/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702653-14.2024.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrido: Givanildo Candido da Silva - Recorrente: Posto Jota Pinto Via Expressa Ltda - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Wagner Bastos Bezerra (OAB: 5925/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 0702720-46.2024.8.02.0091 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Amazon Serviços de Varejo do Brasil LTDA - Recorrida: Hellysa Margott Nunes Peixoto Pinto da Silva Torres - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Diogo Dantas de Moraes Furtado (OAB: 33668/PE) - Marianna Antonino Gomes de Oliveira (OAB: 16066/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702879-94.2025.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Alan Ferreira da Silva - Recorrido: Caixa Seguradora S/A - Recorrido: Caixa Vida e Previdência S/A - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Ana Paula de Menezes Marinho (OAB: 13808/AL) - Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB: 28240/PE) - Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 84676/RJ)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702917-81.2025.8.02.0053 - Apelação Cível - São Miguel dos Campos - Apelante: Maria Elenira Freitas dos Santos - Apelado: Município de São Miguel dos Campos - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: José Romário Rodrigues Pereira (OAB: 12797/AL) - Luiz Guilherme de Melo Lopes (OAB: 6386/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0703637-96.2026.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargante: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii - Embargada: Maria Larissa de Assis Silva - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá

ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 16905A/AL) - João Carlos Leão Gomes (OAB: 6922/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0703800-13.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Maria José da Silva - Recorrido: Paulista Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Kari Karoline Soares Vicente (OAB: 19792/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704372-09.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Rostand Lins de Mendonça - Embargado: Estado de Alagoas - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704403-29.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Pollyanne Cavalcante Barros - Embargado: Estado de Alagoas - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704487-30.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Camilla Carla Soares Albuquerque - Embargado: Estado de Alagoas - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704490-82.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Lucineide Cerqueira da Silva - Embargado: Estado de Alagoas - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704527-12.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Luiz Antonio Ferreira Barbosa - Embargado: Estado de Alagoas - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0706261-21.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Paulo César Correira Barbosa Júnior - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da

referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Eronildes Farias da Silva (OAB: 22496/AL) - Amanda Kaline Protásio de Almeida (OAB: 22288/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0707198-31.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Jaine Maria Soares Cavalcante - Recorrido: Lg Electronics do Brasil Ltda - Recorrido: Carajas Material de Construçao Ltda - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Rosedson Lôbo Silva Júnior (OAB: 14200/AL) - Carlos Alexandre Moreira Weiss (OAB: 63513/MG) - Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB: 15983A/AL) - Bruno Tenório Calaça (OAB: 12606/AL) - Gabriel Costa Neves Stern da Rosa (OAB: 16851/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0708106-88.2026.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargante: José Edson da Silva - Embargado: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Phablo Henrique Farias Valeriano (OAB: 20847/AL) - Ricardo Andre Cavalcante Acioli Filho (OAB: 19179/AL) - Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB: 6128/AL) - Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho (OAB: 6430/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0708929-62.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Sandra Pereira dos Santos - Recorrido: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e

oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL) - Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 228213/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0709099-34.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Banco do Brasil SA - Recorrida: Givaneide Alves dos Santos - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 14673A/AL) - Geraldo Edson Cordier Pompa (OAB: 44150/BA)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0710177-79.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL - Recorrida: Rosimeire Germano de Lins - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Estado de Alagoas - Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0710679-02.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Mercado Livre (www.mercadolivre.com.br) - Recorrido: Danilo Maciel Gomes de Oliveira - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Lucas de Mello Ribeiro (OAB: 236550/RJ) - Talvani Pedro Maia (OAB: 21339/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada

Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0711396-14.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: LATAM Airlines Group S/A - Recorrido: Augusto da Silva Blasius - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Roberto Dorea Pessoa (OAB: 2097/AM) - Gabriel Lúcio Silva (OAB: 8343/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0712307-26.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: José Nildo da Silva - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Luana da Conceição de Oliveira (OAB: 20354/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0712499-56.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Genileide Ferreira dos Santos - Recorrido: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema Vi Não Padronizado - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL) - Giza Helena Coelho (OAB: 166349/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0712692-42.2024.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargante: Gerson Pereira dos Santos - Embargado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A (CEAL) - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser

consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Raphael Chaves (OAB: 16077/AL) - Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0712743-82.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Fernanda Rose Tenorio da Silva - Recorrido: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL) - Diogo Dantas de Morais Furtado (OAB: 33668/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0712931-75.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Maria Rosangela Florentino Santos Lima - Recorrido: Brasil Card Instituição de Pagamentos Ltda - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL) - Neyir Silva Baquião (OAB: 129504/MG)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0713485-44.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Paulyne Melo de Lima - Recorrido: Latam Airlines Brasil - Tam Linhas Aéreas S/A - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se.

Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Igor Coelho dos Anjos (OAB: 153479/MG) - Fábio Rivelli (OAB: 297608/SP) - Taisy Ribeiro Costa (OAB: 5941/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0713640-13.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Josefania Tome dos Santos - Recorrido: Magazine Luiza S/A - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL) - Marcos André Peres de Oliveira (OAB: 3246/SE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0714369-16.2026.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Rec/Recorrido: Estado de Alagoas - Rec/Recorrido: Edson Oliveira da Silva - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Erita Andressa de Lima Amorim (OAB: 22127/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0715863-13.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Paulo César Hermogenes da Silva - Embargado: Estado de Alagoas - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Vanessa Rodrigues Alcântara de Oliveira (OAB: 16128/AL) - Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0719783-52.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Serasa S/A - Recorrente: Spc Brasil - Recorrida: Lays da Rocha Moura - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 15710A/AL) - Bruno Dantas Pinheiro (OAB: 151602/RJ) - Lays da Rocha Moura (OAB: 17041/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0720482-43.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Rosilene Alves dos Santos - Recorrido: Havan S.a - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL) - CASSIANO R. G. TEIXEIRA (OAB: 36803/PR)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0720618-80.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: Severino Claudio de Figueiredo Leite - Embargante: Estado de Alagoas - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Manoel Victor de Mello (OAB: 16873/AL) - Tiago Paranhos Costa da Fonseca (OAB: 21413/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0721509-04.2026.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Ralf Luiz Oliveira Albuquerque - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as)

eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Gabriely Gouveia Costa (OAB: 11137/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0721510-96.2020.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Rec/Recorrido: Osmar de Oliveira Lima Filho - Recorrido: Estado de Alagoas - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Gabriely Gouveia Costa (OAB: 11137/AL) - Pedro Arnaldo Santos de Andrade (OAB: 13534/AL) - Joanna Fernández Sabino (OAB: 20094/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0721920-52.2023.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: Estado de Alagoas - Embargado: AL Previdência - Embargante: Aníbio Laurentino Vieira - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Samuel Souza Vieira (OAB: 15782/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0722042-02.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Alexandre Ferreira dos Santos - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Sérgio Ludmer (OAB: 8910A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0722385-95.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Lamarcos Vieira de Souza - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Vivian Campêlo de Souza (OAB: 10041/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0723374-04.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Carlos Alberto Barros Vieira - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Marcos Fernandes dos Santos (OAB: 4615/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0723537-42.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargada: Maira Maria Correia Marques Luz - Embargante: Estado de Alagoas - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: André Mendonça Neri (OAB: 21711/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0724457-16.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: Estado de Alagoas - Embargante: José Gilson dos Santos - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link:

https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL) - Vanessa Rodrigues Alcântara de Oliveira (OAB: 16128/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0724516-04.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Raimundo Messias Farias Filho - Embargado: Município de Maceió - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Gelson Luiz da Rocha Palmeira (OAB: 2842/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0724559-77.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Rec/Recorrido: Celso José das Neves - Rec/Recorrido: Estado de Alagoas - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Katiane Mendonça Mesquita, (OAB: 18162/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0725720-93.2020.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Embargante: Luis Eduardo Buarque Lins - Embargado: Estado de Alagoas - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Gabriely Gouveia Costa (OAB: 11137/AL) - Pedro Arnaldo Santos de Andrade

(OAB: 13534/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0726760-42.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrido: Suelan Márcia Aleluia Palmeira - Recorrente: Estado de Alagoas - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Vivian Campêlo de Souza (OAB: 10041/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0727255-47.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: Estado de Alagoas - Embargante: Wagner Felipe M. de Lima - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Israel Lucas Guerreiro de Jesus (OAB: 9480/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0728402-11.2026.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Juliette de Souza Correia - Recorrido: Estado de Alagoas - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: André Mendonça Neri (OAB: 21711/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0728485-66.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrido: Pedro Flores Viana - Recorrente: Estado de Alagoas - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de

julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0730006-46.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrido: João Cabral dos Santos - Recorrente: Estado de Alagoas - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Vivian Campêlo de Souza (OAB: 10041/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0731592-79.2026.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrida: Cristiane Sampaio Valões da Rocha - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Rafael da Silva Pereira (OAB: 16804/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0732490-68.2021.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Rodrigo Alexandre Leal da Silva - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma

Recursal Unificada' - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0732642-82.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrido: Erick Johnson de Araujo Moreira - Recorrente: Estado de Alagoas - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0737842-70.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrida: Keyla Barbosa da Paixão - Recorrente: Estado de Alagoas - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0740057-14.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Município de Maceió - Recorrida: Gabriela Martins Parizio Souto - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Gustavo Guilherme Maia Nobre Silva (OAB: 9649/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0746674-58.2023.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrida: Maria Bernadete Honorato Guimaraes - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi

incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0749354-45.2025.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Ivete Maria Torres Silva - Embargado: Município de Maceió - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Diego Costa Pereira (OAB: 10137/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0756142-75.2025.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: Estado de Alagoas - Embargante: Jorge Alves Bezerra - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Clenio Pacheco Franco Júnior (OAB: 4876/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0810742-49.2025.8.02.0000 - Mandado de Segurança Cível - Maceió - Impetrante: Ofm Sistemas Ltda - Impetrado: JuÍzo do 11º Juizado Especial Cível da Capital de Maceió - LitsPassiv: Bruno Ricardo Ribeiro - Promotor: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se.

Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Deivis Calheiros Pinheiro (OAB: 9577/AL) - Andreia Costa Feitosa (OAB: 14065A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701483-42.2024.8.02.0037 - Apelação Cível - São Sebastião - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: Manoel Praxedes dos Santos - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de recurso de apelação cível interposto pelo Estado de Alagoas contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de São Sebastião nos autos da Ação Cominatória com Pedido de Tutela de Urgência, ajuizada por Manoel Praxedes dos Santos. Ao proferir a sentença (págs. 165/170), o juízo de origem confirmou a tutela de urgência e julgou procedente o pedido para condenar o Estado de Alagoas a fornecer o fármaco Darolutamida 300mg, nos termos do receituário médico, extinguindo a fase cognitiva com resolução de mérito nos moldes do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, o juízo a quo condenou o ente público ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sem custas processuais. Inconformado, o Estado de Alagoas interpôs apelação cível, restringindo sua insurgência ao capítulo da condenação honorária (págs. 183/187). Em suas razões, sustentou que o objeto da ação versa sobre o direito público à saúde e a assistência médica integral, tratando-se de pretensão existencial cujo proveito econômico é inestimável. Alegou que a fixação em percentual sobre o valor da causa gera impacto financeiro desproporcional ao erário e onera os cofres públicos em demandas repetitivas. Invocou a incidência da fixação por apreciação equitativa, com fulcro no art. 85, § 8º, do CPC e no Tema Repetitivo 1.313 do Superior Tribunal de Justiça, requerendo a reforma do julgado para que os honorários sucumbenciais sejam reduzidos. O apelado apresentou contrarrazões (págs. 191/193). Em sua resposta, defendeu a legitimidade do recebimento da verba sucumbencial destinada ao FUNDEPAL, com base no Tema 1.002 do STF, e argumentou que o valor da causa é mensurável, correspondendo ao montante anual do tratamento, o que atrairia a regra do art. 85, § 3º, do CPC e o Tema 1.076 do STJ. Ao final, pugnou pela manutenção da sentença e pela majoração dos honorários sucumbenciais em grau recursal. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Patrícia Melo Messias (OAB: 4510/AL) - Thiago Brilhante Pires (OAB: 47725/CE) - Helder Braga Arruda Júnior (OAB: 11935B/AL) - Marcos Antonio da Silva Freire (OAB: 6814/SE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701763-78.2018.8.02.0051 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Associação de Moradores e Proprietarios de Lote do Loteamento Jardins de Barnabé - Apelado: Solução Serviços Especializados Ltda Me - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta pela Associação de Moradores e Proprietários de Lote do Loteamento Jardins de Barnabé (págs. 356/368) contra a sentença de págs. 351/352, proferida pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Capital nos autos da ação de consignação em pagamento ajuizada em face de Solução Serviços Especializados Ltda. ME, cuja parte dispositiva restou assim delineada: Ante o exposto, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito por perda superveniente do interesse processual. Determino a imediata transferência dos valores depositados nos presentes autos para a conta judicial vinculada ao cumprimento de sentença da Ação de Cobrança n.º 0722762-71.2019.8.02.0001/01, em trâmite na 1ª Vara Cível da Capital, a fim de garantir a satisfação do crédito da requerida. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. (fl.352) Nas razões recursais (págs. 358/368), a apelante pede a gratuidade da justiça, por se tratar de associação sem fins lucrativos, e sustenta, em capítulo próprio, a relevância da competência territorial e do foro de eleição. No mérito, afirma que a consignação era cabível porque a ré exigia valores em desacordo com o contrato, o que configuraria recusa injustificada. Alega error in procedendo, porque o juízo não apreciou a tempo os pedidos de reunião dos processos, e error in judicando, porque a perda superveniente do interesse teria decorrido dessa omissão. Pede a reforma da sentença, o prosseguimento do feito com o depósito das 4 parcelas restantes e a inversão da sucumbência. Em contrarrazões (págs. 371/390), a apelada sustenta a ausência de prova da hipossuficiência (Súmula 481 do STJ), a superação da questão de competência e a ausência de pedido quanto a ela, a inadequação da consignatória por inexistir recusa injustificada, a regularidade dos encargos cobrados e a correção da sentença, diante da condenação da apelante na ação de cobrança ao pagamento de R$ 51.445,04. Pede o desprovimento do recurso e a majoração dos honorários. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Amaro Inácio Dias Neto (OAB: 10364/AL) - Amaro Inácio Dias Neto (OAB: 10364/AL) - Luanna Carla Correia dos Santos (OAB: 10301/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702825-06.2025.8.02.0053 - Apelação Cível - São Miguel dos Campos - Apelante: João Lucas Rocha Almeida (Representado(a) por sua Mãe) JEANE DOS SANTOS ROCHA DE ALMEIDA - Apelado: Unimed Maceió - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude da Comarca de São Miguel dos Campos nos autos da ação ordinária revisional cumulada com repetição de indébito e reparação por danos morais movida por João Lucas Rocha Almeida, menor impúbere representado por sua genitora Jeane dos Santos Rocha de Almeida, em face da Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico (págs. 256/269). A sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos para confirmar a tutela provisória de urgência deferida em sede inaugural (págs. 57/66), declarando parcialmente abusiva a cláusula contratual de coparticipação quando exceder o equivalente a duas mensalidades do plano de saúde por competência mensal, determinando que a ré mantenha dita cobrança limitada a referido teto de duas mensalidades, independentemente da quantidade de sessões realizadas, vedada a transferência do excedente para faturamentos posteriores, além de condenar a requerida à repetição simples dos montantes adimplidos acima desse marco, com correção monetária pelo INPC desde cada desembolso e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação (págs. 267/268). Outrossim, o decisum rejeitou o pleito indenizatório por danos morais e, reconhecendo a sucumbência recíproca, condenou as partes ao rateio proporcional das despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, com exigibilidade suspensa em favor do demandante em razão da gratuidade judiciária (pág. 268). As razões de apelação sustentam a imperiosa necessidade de reforma parcial do julgado (págs. 280/295). Argumenta o recorrente, preliminarmente, a tempestividade recursal e a isenção de preparo diante da justiça gratuita deferida (pág. 281). No mérito, defende que a fixação da coparticipação no patamar de duas mensalidades perpetua excessivo comprometimento financeiro sobre o núcleo familiar de menor portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA), contrariando a linha jurisprudencial contemporânea desta Corte de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual postula a readequação do limitador mensal ao montante estrito de uma única mensalidade contratual, vedada qualquer transferência de débito remanescente, com a correspondente restituição simples do excedente (págs. 282/288). Ademais, requer a condenação da recorrida ao pagamento de indenização por danos morais em razão da abusividade reiterada das cobranças que geraram desespero, angústia e risco concreto de supressão das terapias vitais ao menor, postulando o arbitramento de verba compensatória, bem como a inversão integral dos ônus da sucumbência (págs. 288/294). Em contrarrazões, a Unimed Maceió pugna pelo desprovimento do recurso (págs. 301/313). Assevera a plena legalidade e validade da cláusula contratual de coparticipação livremente pactuada (págs. 182/217), sustentando que o mecanismo atuarial decorre de expressa permissão do art. 16, inciso VIII, da Lei nº 9.656/1998 e que a limitação imposta a duas mensalidades já preserva adequadamente o acesso do usuário sem ferir a lógica do mutualismo (págs. 305/309). Alega a inexistência de negativa formal de cobertura médica e afirma que a controvérsia meramente patrimonial afasta o dever de indenizar por danos morais, defendendo a subsistência da sucumbência recíproca (págs. 309/312). Instada a se manifestar em segundo grau, a douta Procuradoria de Justiça Cível emitiu parecer conclusivo opinando pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, para assentar o teto da coparticipação mensal no valor correspondente a uma única mensalidade contratual com devolução simples dos valores recolhidos a maior, abstendo-se de manifestação sobre a verba extrapatrimonial e os honorários por considerá-los de índole eminentemente patrimonial disponível (págs. 319/325). Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Jessica Amélia Pimentel Leite (OAB: 12735/AL) - Nathália de Carvalho Brilhante da Nóbrega (OAB: 11133/AL) - Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702912-84.2026.8.02.0001 - Remessa Necessária Cível - Maceió - Remetente: Juízo - Parte 01: Keila Jaquiele Ribeiro Oliveira - Parte 02: Município de Maceió - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de ação de procedimento comum ajuizada por Keila Jaquiele Ribeiro Oliveira em face do Município de Maceió. Narra a autora, professora da rede municipal investida em cargo efetivo por concurso, que requereu administrativamente a progressão por titulação com base em certificado de especialização lato sensu (processo administrativo nº 6500.96822/2017). Afirma que o pedido, embora instruído e objeto de pareceres favoráveis, jamais foi implantado. Requereu a implantação da progressão e o pagamento das diferenças retroativas à data do requerimento administrativo (págs. 1-4 e 8-64). Em contestação, o Município arguiu a incompetência do juízo em favor do Juizado Especial da Fazenda Pública e a elevação artificial do valor da causa. No mérito, pediu que o julgamento se limitasse a reconhecer o direito e o termo inicial, que a impugnação dos valores ficasse para o cumprimento de sentença e que os juros incidissem a partir da citação, com atualização pelos índices da caderneta de poupança (págs. 154-165). Houve réplica (págs. 168-172), e o Ministério Público opinou pela procedência do pedido (págs. 175-178). Sobreveio sentença (págs. 180-185), na qual o magistrado singular rejeitou a preliminar de incompetência

e julgou procedente o pedido, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo à autora o direito à progressão por titulação requerida administrativamente em 07/11/2017. Ato contínuo, determinou que o Município proceda à implantação da progressão, atualizando a ficha funcional e financeira da servidora, e o condenou ao pagamento das diferenças retroativas desde a data do requerimento administrativo, com juros de mora e correção monetária na forma ali especificada, e de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §3º, inciso I, do CPC. Ao final, submeteu a decisão ao reexame necessário. Certificou-se o decurso do prazo recursal voluntário sem a interposição de recursos pelas partes. Em seguida, os autos foram encaminhados a este Tribunal de Justiça para apreciação do duplo grau obrigatório de jurisdição (pág. 194). Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Guilherme Rêgo Quirino (OAB: 19712/AL) - João Luiz Lôbo Silva (OAB: 5032/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0703323-35.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: José Carlos Almeida Amaral Santos - Apelado: Estado de Alagoas - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: José Carlos Almeida Amaral Santos - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelações cíveis interpostas por José Carlos Almeida Amaral Santos e pelo Estado de Alagoas contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual (págs. 77/82), integrada pela sentença de embargos de declaração de págs. 123/125, nos autos de ação declaratória de inexistência de débito tributário c/c repetição de indébito ajuizada pelo primeiro apelante em face do segundo. Sobreveio a sentença de págs. 77/82, que, com base na tese firmada no Tema 986 do STJ, julgou improcedentes os pedidos, por entender legítima a incidência do ICMS sobre os custos de transmissão e distribuição, sobre os encargos setoriais e sobre o PIS/COFINS, e condenou o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa. A sentença invocou, em reforço, a medida cautelar deferida na ADI nº 7.195, que suspendeu a eficácia do art. 3º, X, da LC nº 87/1996, na redação da LC nº 194/2022. Ambas as partes opuseram embargos de declaração. Os do autor (págs. 85/106) alegavam obscuridade e ausência de fundamentação específica quanto aos encargos setoriais e à aplicação do Tema 986; os do Estado (págs. 114/117) alegavam omissão quanto à fixação equitativa dos honorários, à luz do art. 85, §§ 8º e 8º-A, do CPC, e pediam o arbitramento em R$ 6.841,50, correspondente a 30 URH da tabela da OAB/AL. A sentença de págs. 123/125 rejeitou os embargos do autor e acolheu os do Estado, com efeitos infringentes, para fixar os honorários em R$ 1.500,00, na forma do art. 85, §§ 8º e 8º-A, do CPC, mantendo no mais a sentença embargada. Em suas razões (págs. 129/142), o autor sustenta, em síntese: (a) que a sentença desconsiderou a modulação de efeitos do Tema 986, que resguardaria seu direito por ter obtido tutela antecipada antes de 27 de março de 2017; (b) que a TUST, a TUSD e os encargos setoriais remuneram serviços de transmissão e distribuição, e não a mercadoria energia elétrica, de modo que sua inclusão na base de cálculo do ICMS configuraria bitributação; (c) que lhe assiste o direito à repetição do indébito dos cinco anos anteriores ao ajuizamento; e (d) que os honorários de R$ 1.500,00 são excessivos, pedindo, em caso de procedência, a inversão da sucumbência e, subsidiariamente, a redução da verba. Em suas razões (págs. 144/149), o Estado de Alagoas recorre apenas do valor dos honorários. Sustenta que o art. 85, § 8º-A, do CPC obriga o juiz a observar os valores recomendados pelo Conselho Seccional da OAB e que a tabela da OAB/AL prevê o mínimo de 30 URH para ações declaratórias de natureza tributária, cada uma valendo R$ 228,05 em 2025, o que totaliza R$ 6.841,50, valor em que pede a fixação da verba. O autor ofereceu contrarrazões ao apelo do Estado (págs. 150/160), pugnando pela manutenção dos honorários em R$ 1.500,00, por entender que o § 8º-A não vincula de forma absoluta o arbitramento equitativo. O Estado ofereceu contrarrazões ao apelo do autor (págs. 168/180), defendendo a aplicação vinculante do Tema 986 e a inaplicabilidade da modulação de efeitos. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: José Carlos Almeida Amaral Santos (OAB: 17697/AL) - Evelyn Karoline Vanderlei Carvalho Bulhões (OAB: 19110/AL) - Carlos Almeida Advogados Associados, (OAB: 108321/RS) - Cristiane Souza Torres Cruz (OAB: 2669/SE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704030-55.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Banco Votorantim S/A - Apelante: Maria Selma Freire Atanazio - Apelado: Banco Votorantim S/A - Apelada: Maria Selma Freire Atanazio - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelações cíveis interpostas por Maria Selma Freire Atanazio e por Banco Votorantim S/A contra a sentença proferida pelo Juízo da 8ª Vara Cível Residual da Comarca de Arapiraca (págs. 189/195), que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação declaratória de inexistência de negócio jurídico c/c repetição do indébito e indenização por danos morais. Narra a inicial (págs. 1/6) que a autora, viúva e pensionista do INSS, sofreu descontos em seu benefício decorrentes dos empréstimos consignados nºs 232740120 e 230892972, que afirma não ter contratado, ambos

já encerrados após 58 parcelas, de R$ 10,51 e R$ 7,00, respectivamente. Informa que havia demandado o banco, entre outras instituições, no processo nº 0701422-31.2018.8.02.0058, extinto sem resolução do mérito por formação irregular de litisconsórcio passivo (págs. 7/18). Requereu a declaração de inexistência dos contratos, a repetição em dobro e a indenização de R$ 5.000,00 por contrato. Em contestação (págs. 132/147), o banco arguiu a prescrição, defendeu a regularidade das contratações, requereu a expedição de ofício à instituição em que depositado o crédito, sustentou a devolução simples e pleiteou a compensação dos valores recebidos. Juntou o contrato nº 230892972 e o comprovante da respectiva transferência (págs. 148/162), mas nada apresentou quanto ao contrato nº 232740120. A autora impugnou (págs. 182/188), invocando a interrupção da prescrição pela ação anterior. A sentença, de 13/06/2025, reconheceu a validade do contrato nº 230892972, com base no contrato assinado e na transferência do valor, e a inexistência do contrato nº 232740120, por ausência de prova da contratação. Consignou a prescrição das parcelas anteriores a 12/03/2020, indeferiu o dano moral por entender que a dobra já repararia a lesão e fixou sucumbência recíproca, com honorários de 10% do valor da causa, em 50% para cada parte. No dispositivo, contudo, determinou a restituição em dobro dos descontos referentes ao contrato nº 230892972, a partir de março de 2020, e não os do nº 232740120. Ambas as partes opuseram embargos de declaração (págs. 197/203 e 205/206). Em 25/03/2026, o juízo rejeitou os do banco e acolheu os da autora para reconhecer a interrupção da prescrição pela ação anterior, fixando o marco em 01/08/2019, a partir do trânsito em julgado registrado em 01/08/2024, sem alterar a parte do dispositivo referente à restituição (págs. 218/220). A autora apela (págs. 225/227) para que seja corrigida a contradição do dispositivo, com restituição em dobro dos descontos, fixado o marco prescricional em 12/03/2013, condenado o banco ao pagamento de R$ 5.000,00 por danos morais, afastada a sucumbência recíproca e imposta multa por litigância de má-fé. O banco apela (págs. 232/248) sustentando a prescrição, contada do último desconto, a validade das contratações, a compensação dos valores creditados, a devolução simples, à luz da modulação fixada pelo Superior Tribunal de Justiça, e, subsidiariamente, a redução de eventual indenização. Contrarrazões da autora às págs. 254/257 e do banco às págs. 258/269. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL) - Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB: 12169A/AL) - Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB: 12169/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704397-56.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Alagoas Previdência - Apelado: Arnaldo Perciano da Rocha - Apelada: Tatiana Tavares Sarmento - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta pela Alagoas Previdência contra a sentença (fls. 261/267) proferida pelo Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual nos autos da ação de repetição de indébito tributário ajuizada por Arnaldo Perciano da Rocha e Tatiana Tavares Sarmento, integrada pelas decisões proferidas em embargos de declaração (fls. 282/283 e 306/307), cuja parte dispositiva originária restou assim delineada: Diante do exposto, julgo procedente em parte a pretensão da inicial para condenar a ALAGOAS PREVIDÊNCIA a restituir aos autores, o valor da diferença da contribuição previdenciária recolhida a maior, a partir de 29/01/2020, devidamente atualizada pelo IPCA-E, desde a data do indébito, acrescida de juros da Caderneta de poupança, até a entrada em vigor da EC nº 113/2021, quando passa a incidir unicamente a taxa SELIC. Condeno, ainda a ALAGOAS PREVIDÊNCIA no pagamento de honorários advocatícios à razão de 10% sobre o valor da condenação, a ser determinado por ocasião da liquidação da sentença. A autarquia opôs embargos de declaração (fls. 272/274), postulando a condenação dos autores em honorários por sucumbência recíproca. Os embargos foram providos (fls. 282/283), com a condenação da parte autora em honorários, cujo percentual seria definido na liquidação, observado o art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC, e com exigibilidade suspensa pela gratuidade. Os autores, então, opuseram embargos de declaração (fls. 289/295), ao argumento de que os valores prescritos já haviam sido excluídos do pedido, e o juízo os acolheu, com efeitos modificativos (fls. 306/307), para afastar a sucumbência recíproca e manter exclusivamente a condenação da ré em honorários, nos termos fixados na sentença originária. Em suas razões (fls. 314/319), a apelante sustenta, em primeiro lugar, que a sentença fixou os honorários em 10% sobre o valor da condenação sem observar o art. 85, §§ 3º, 4º e 5º, do CPC, impondo-se, diante da iliquidez do julgado, que a definição do percentual se sujeite ao escalonamento legal. Em segundo lugar, afirma que a contribuição previdenciária possui natureza tributária e que, por força do art. 188 da Lei Estadual nº 4.418/1982, do art. 109 do Decreto Estadual nº 35.245/1991 e das teses dos Temas 810 e 1.170 do STF e do Tema 905 do STJ, o indébito deve ser atualizado exclusivamente pela taxa SELIC em todo o período, e não apenas a partir da EC nº 113/2021. Pede a reforma da sentença nesses dois capítulos. Em contrarrazões (fls. 324/329), os apelados sustentam que os valores a restituir dependem apenas de cálculos aritméticos, que o valor da causa corresponde a cerca de 84 salários-mínimos e que, por isso, o percentual de 10% já observa a faixa do art. 85, § 3º, I, do CPC. Quanto aos consectários, apontam a divergência entre as varas da Fazenda Pública da Capital em causas idênticas, afirmam que juros e correção monetária são consectários legais aferíveis na liquidação e pedem o desprovimento do recurso. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Isabel Caroline Gueiros Mendes (OAB: 11252/AL) - Diogo Phillip Silva Gueiros (OAB: 8826/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704683-44.2019.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Apelante: Josefa Adenilta Quintino de Oliveira - 'R E L A T Ó R I O 1.Trata-se de apelação interposta contra sentença proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Maceió, nos autos da ação de concessão de auxílio-acidente ajuizada por JOSEFA ADENILTA QUINTINO DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, cuja petição inicial consta das págs. 1/22, tendo ambas as partes recorrido do pronunciamento judicial. 2.A sentença de págs. 261/276, integrada pela decisão de págs. 296/297, julgou parcialmente procedente a pretensão autoral para determinar a concessão de auxílio-doença acidentário, espécie B91, correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, desde 01/04/2019 até a conclusão do processo de reabilitação profissional, com pagamento das parcelas vencidas, consectários legais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre a condenação. 3.Nas razões recursais de págs. 304/326, a autora requer a concessão de auxílio-acidente desde 06/12/2011, sustentando redução permanente da capacidade laborativa, além da revisão dos honorários advocatícios. O INSS, às págs. 338/344, suscita nulidade por ausência de intimação pessoal dos esclarecimentos periciais e coisa julgada decorrente da ação nº 0733764-67.2021.8.02.0001. Subsidiariamente, requer a limitação do benefício ao período de 04/04/2019 a 03/12/2024, com dedução dos pagamentos administrativos e afastamento da obrigação de manutenção até a reabilitação profissional. 4.Foram apresentadas contrarrazões às págs. 334/337 e 524/541. 5.Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Procuradoria Geral Federal no Estado de Alagoas - Maykon Felipe de Melo (OAB: 20373/SC) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704827-47.2021.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Marineide da Silva - Apelado: Hospital Vida e Saúde - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta por Marineide da Silva contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Maceió (fls. 427/430), nos autos da ação anulatória de negócio jurídico cumulada com restituição de valores e indenização por danos morais proposta em face de Hospital Vida S/S Ltda. (Hospital Vida). Na sentença de fls. 427/430, o juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Assentou o magistrado sentenciante que o mero sacrifício patrimonial despendido para assegurar a saúde ou a vida de familiar não caracteriza, de forma automática, o estado de perigo, inexistindo prova de dolo de aproveitamento ou de exigência de contraprestação abusiva por parte do estabelecimento hospitalar privado. Pela sucumbência, condenou a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sob a condição suspensiva de exigibilidade decorrente da concessão da gratuidade da justiça (fl. 430). Em suas razões recursais de págs. 433/443, a apelante sustentou, em síntese, que: a) sua genitora encontrava-se em estado clínico gravíssimo quando foi transferida ao hospital réu, tendo a unidade hospitalar condicionado o atendimento emergencial e o ingresso na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) à entrega imediata de cheque-caução no valor de R$ 25.000,00; (b) atuou impelida pelo dever de salvar a vida de sua ascendente, o que configuraria típico vício de consentimento por estado de perigo, consoante o disposto no art. 156 do Código Civil, autorizando a anulação da obrigação contraída e a restituição do indébito; (c) a conduta do nosocômio particular em condicionar o internamento de urgência à exigência de garantia é ilícita e abusiva, ofendendo os direitos da personalidade e gerando o dever de indenizar pelos danos morais, em montante não inferior a R$ 20.000,00. Pugnou pelo provimento do recurso para anular o negócio jurídico, declarar a inexistência do débito de R$ 29.181,82, determinar a devolução de R$ 25.000,00 e fixar a indenização por danos morais. Nas contrarrazões de págs. 447/455, o apelado alegou que: (a) a paciente já se encontrava internada em hospital público e foi transferida ao nosocômio particular por livre escolha familiar, não estando comprovado o estado de perigo nem o dolo de aproveitamento da instituição de saúde; (b) os serviços médico-hospitalares foram efetivamente prestados e não tiveram seus custos contestados ou superfaturados; (c) o cheque entregue pela autora não possuía provisão de fundos e foi devolvido pelo banco sacado, não tendo havido o desembolso daquele valor, razão pela qual foi celebrado acordo posterior de parcelamento do débito total de R$ 29.181,82, do qual restou inadimplida parcela remanescente; (d) não restou praticado ato ilícito apto a ensejar reparação por danos morais. Concluiu requerendo o desprovimento do apelo. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Lidiane Kristhine Rocha Monteiro (OAB: 7515/AL) - Isaac Vinicius Costa Souto (OAB: 8923/RN) - Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Paulo Silveira de Mendonça Fragoso (OAB: 6662/AL) - 319

Tipo: Intimação

Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0706029-93.2020.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Rhonady Severino Oliveira - Apelado: Estado de Alagoas - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: Rhonady Severino Oliveira - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de Apelações Cíveis interpostas por Rhonady Severino Oliveira e o Estado de Algoas em face da sentença proferida pelo Juízo de Direito da 16ª Vara Cível / Fazenda Pública da Capital (fls. 84-89) que julgou parcialmente procedente a ação de cobrança pelo rito ordinário, conforme dispositivo, in verbis: [...] Ante o exposto, julgo procedente em parte a pretensão da inicial, para condenar o demandado no pagamento em pecúnia do valor as férias relativas ao ano de 2018, devidamente atualizado pelo IPCA-E e acrescido de juros nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/2009), tomando como base o último vencimento antes da aposentadoria. Condenando o demandado no pagamento de honorários advocatícios que arbitro no menor percentual sobre o valor da condenação, a ser determinada por ocasião da liquidação da sentença, com base no art. 85, § 3º, do CPC. Sem custas, em razão da isenção do ente público. Inconformada, a parte autora interpôs recurso às fls. 129-149, sustentando, em síntese, que a sentença atribuiu à expressão férias computadas, constante dos assentamentos funcionais, significado incompatível com o esclarecimento expedido pela Diretoria de Pessoal da Polícia Militar às fls. 77/78. Segundo afirma, a averbação ou anotação dos períodos em dobro não equivale à sua efetiva utilização para antecipar a passagem à reserva remunerada, tampouco comprova o gozo dos afastamentos. Ressalta que ingressou na Corporação em 03/02/1984 e passou à inatividade em 29/04/2019, após mais de 35 anos de serviço, sem necessidade de aproveitar os períodos controvertidos para completar o tempo exigido. Invoca, ainda, a legislação estadual que disciplina férias e licenças especiais, o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa e o Tema 635 do Supremo Tribunal Federal. Questiona, ainda, a exclusão das licenças especiais posteriores à Emenda Constitucional nº 20/1998, defendendo a distinção entre contagem fictícia para aposentadoria e conversão indenizatória de benefício adquirido e não usufruído. Requer a ampliação da condenação aos demais períodos de férias e licenças especiais indicados na inicial, com os respectivos reflexos de cálculo, inclusive terço constitucional, parcelas proporcionais e consectários; também desenvolve argumentos sobre os honorários e a distribuição da sucumbência. O Estado de Alagoas, por sua vez, também interpôs recurso às fls. 155-157, circunscrita ao capítulo dos honorários advocatícios. Afirma que, diante da procedência apenas quanto às férias de 2018, a parte autora teria decaído de aproximadamente 90% da pretensão inicial, enquanto a Fazenda Pública teria obtido êxito substancial na controvérsia. Argumenta que a sentença, embora tenha rejeitado a maior parte dos pedidos, impôs exclusivamente ao Estado o pagamento dos honorários, deixando de reconhecer a sucumbência recíproca. Com fundamento no art. 86 do CPC, requer a reforma do julgado para distribuir proporcionalmente os encargos sucumbenciais, considerando a extensão do êxito de cada litigante. Em contrarrazões à apelação do autor (f. 158), o Estado de Alagoas defende a manutenção da sentença nos pontos em que a pretensão inicial foi rejeitada. Sustenta, de forma sucinta, que a decisão recorrida está em conformidade com a jurisprudência do Tribunal, qualifica a insurgência autoral como mero inconformismo com a conclusão do Juízo de origem, reitera os argumentos de suas manifestações anteriores e requer o não provimento do recurso. Ao final, a parte autora apresentou contrarrazões às fls. 162-185, destacando, preliminarmente à argumentação de mérito, que o Estado não recorreu contra a condenação ao pagamento das férias de 2018, limitando sua irresignação à verba honorária. Sustenta que a pretensão indenizatória não está prescrita, porque o prazo quinquenal somente começou a correr com a transferência à reserva remunerada. Reafirma o direito à conversão em pecúnia dos períodos adquiridos e não gozados, sem exigência de prévio requerimento administrativo, e alega que a averbação não prova utilização efetiva do tempo. Invoca o princípio da causalidade, por entender que a omissão administrativa tornou necessária a ação judicial, e defende a manutenção da responsabilidade do Estado pelos honorários, rejeitando a proporção de 90% por ele indicada. Acrescenta argumentos sobre a base de cálculo, o terço constitucional e a natureza indenizatória das verbas, concluindo pelo desprovimento do apelo fazendário. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Bernardo L. G. Barretto Bastos (OAB: 6920/AL) - Daniella Soares de Omena (OAB: 6603/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0706307-21.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Recorrente: Arlete Alves da Silva - Recorrido: Estado de Alagoas - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta por Arlete Alves da Silva contra a sentença de págs. 270/273, proferida pelo Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual nos autos da ação ordinária para concessão de pensão por morte ajuizada em face do Estado de Alagoas e da Alagoas Previdência. A sentença acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva da Alagoas Previdência e, no mérito, julgou improcedente o pedido. Considerou que a sentença de reconhecimento de união estável, proferida em processo do qual o ente público não participou, vale como início de prova material, e que a investigação social, conduzida em diferentes datas e locais e com múltiplos interlocutores, aponta com maior clareza para a separação de fato. Registrou que os demais documentos não afastam essa conclusão e que a autora, intimada a especificar provas, limitou-se a

requerer a procedência do pedido. Nas razões de págs. 282/299, a apelante sustenta, em síntese: a) a manutenção da gratuidade da justiça; b) a aplicação das Leis Federais nº 3.765/1960 e nº 6.880/1980, por força do art. 22, XXI, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103/2019; c) a força probatória e a fé pública da sentença que reconheceu a união estável, proferida quando ambos os conviventes estavam em plenas condições de exercer os atos da vida civil, a qual se sobreporia a relatório administrativo sem fundamentação probatória; d) a comprovação da convivência pelos filhos comuns, pelo domicílio comum demonstrado nas contas de energia, na declaração da concessionária de água e nos contracheques, por movimentações bancárias, por fotografias, inclusive do aniversário de sessenta anos do segurado, em março de 2024, e pelas declarações de testemunhas; e e) a imprestabilidade da investigação social, que teria qualificado como tia do segurado a sua irmã, que sempre residiu no imóvel, desconsiderado o contrato de locação do novo endereço, firmado em 15/09/2024, e ouvido pessoas que não conhecem o casal. Requer o provimento do recurso para conceder a pensão por morte desde 31/08/2024, ou, subsidiariamente, desde 09/09/2024, no valor integral dos proventos do segurado, com correção monetária e juros, a declaração da natureza alimentar do crédito e a condenação do apelado em custas e honorários advocatícios de 20%. Nas contrarrazões de págs. 306/314, o apelado defende a manutenção da sentença. Destaca que a investigação social demonstrou a ruptura da união havia mais de quinze anos, contradições nas informações da autora, a ausência de sua participação nos cuidados de saúde do segurado, admitida por ela própria, e a divergência quanto ao tempo de residência no novo endereço. Ressalta que a Lei Estadual nº 8.671/2022 somente assegura o benefício à pessoa separada de fato do instituidor quando credora de pensão alimentícia judicialmente arbitrada. Pede o desprovimento do recurso e a condenação da apelante nos ônus da sucumbência. A Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo conhecimento e desprovimento do apelo, ao fundamento de que há fortes indícios de que o casal estava separado ao tempo do óbito e de que a legislação exige a constância da união estável. Invocou os acórdãos proferidos por este Tribunal nas Apelações Cíveis nº 0722456-73.2017.8.02.0001 e nº 0709775-32.2021.8.02.0001 (págs. 320/330). Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Gustavo Henrick Lima Ribeiro (OAB: 6760/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0706841-85.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: Weverton Menezes Batista - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta pelo Estado de Alagoas, originalmente sob a forma de recurso inominado, contra a sentença (págs. 60/67) proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Arapiraca - Fazenda Pública Estadual e Municipal, nos autos da ação ordinária com pedido liminar e indenização por danos morais ajuizada por Weverton Menezes Batista, cuja parte dispositiva restou assim delineada: Diante do exposto, com base no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, tanto para reconhecer a não incidência de ICMS sobre os componentes da faturaParc. Inj. s/ Desc. - GD2 (kWh) e Benefício Tarifário Bruto SCEE, quanto para condenar o demandado a promover a repetição simples do indébito tributário relativo a tais itens dos últimos 5 (cinco) anos contados da propositura da demanda, montante a ser atualizado monetariamente pela taxa SELIC, a qual já engloba juros moratórios e correção monetária, desde a data de cada pagamento indevido, por meio de apuração em cumprimento de sentença. (pág.67) Nas razões recursais (págs. 73/89), o Estado de Alagoas sustentou, em síntese: (i) a incompetência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública, pois o art. 7º, § 3º, V, da Lei Estadual nº 9.203/2024 aplica-se a todo o Estado, sob pena de ofensa à isonomia; (ii) a complexidade da causa, revelada pela própria sentença ao interpretar os diversos componentes das faturas, incompatível com o rito sumaríssimo e dependente de prova pericial; (iii) que o pedido do autor, limitado à não incidência de ICMS sobre a energia compensada, já é atendido pela sistemática de débito e crédito simultâneos lançada nas faturas; (iv) que o item Parc. Inj. s/ Desc. - GD2 (kWh) corresponde à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, cuja inclusão na base de cálculo do ICMS foi chancelada pelo Tema 986/STJ; e (v) que o Benefício Tarifário Bruto SCEE representa subvenção econômica custeada pela Conta de Desenvolvimento Energético, que integra o valor da operação, conforme o REsp nº 1.286.705/SP. Pediu a anulação da sentença e, sucessivamente, a improcedência dos pedidos. Intimado (fls. 90/93), o autor não apresentou contrarrazões (pág.94). Distribuído o recurso à Turma Recursal Unificada (pág.95), o Juiz Relator, após incluí-lo em pauta de julgamento virtual (pág.96), reconheceu, de ofício, a incompetência absoluta dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para a matéria tributária, com base no art. 7º, § 3º, V, da Lei Estadual nº 9.203/2024, e determinou a remessa dos autos a este Tribunal, para redistribuição, apreciação do mérito recursal e aplicação do rito comum (págs. 101/103). A decisão foi publicada em 14/07/2026 (pág.105), sem impugnação das partes. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Roberto Tavares Mendes Filho (OAB: 4884/AL) - Danilo Oliveira Gonçalves (OAB: 44620/CE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 0707119-49.2014.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Recorrente: Washington Luiz Magalhães de Melo - Recorrido: Estado de Alagoas - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de recurso de apelação cível interposto por Washington Luiz Magalhães de Melo contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual, que julgou improcedente a ação de usucapião promovida em face do Estado de Alagoas (págs. 230/234). Em suas razões recursais (págs. 242/255), o autor suscita, preliminarmente, o benefício da gratuidade da justiça, em razão de acometimento de neoplasia maligna facial e alteração de sua condição financeira. Argui a nulidade da sentença por cerceamento de defesa, sob a premissa de que o juízo de primeiro grau indeferiu a oitiva de testemunhas tempestivamente qualificadas e, contraditoriamente, julgou improcedente o pleito inicial sob o fundamento de ausência de comprovação da posse prolongada e do animus domini. No mérito, defende que a posse foi adquirida em 10 de outubro de 2007 por contrato particular de compromisso de compra e venda, perfazendo mais de 20 anos somada à posse do antecessor (accessio possessionis, art. 1.243 do Código Civil), além da implementação do lapso temporal no curso da própria demanda (art. 493 do CPC). Sustenta ainda que os documentos encartados pelo Estado de Alagoas são genéricos e insuficientes para atestar a titularidade pública da área de 50m². Ao final, requer a anulação da sentença para reabertura da instrução processual ou, subsidiariamente, a reforma do julgado com a procedência do pedido. Intimado, o Estado de Alagoas apresentou contrarrazões (págs. 267/272), pugnando pelo desprovimento do recurso. Sustenta que o imóvel integra o patrimônio público estadual sob regime enfitêutico, sendo insuscetível de prescrição aquisitiva nos termos do art. 183, § 3º, da Constituição Federal e da Súmula 340 do STF. Defende a inexistência de cerceamento de defesa, argumentando que o magistrado é o destinatário das provas e exerce o livre convencimento motivado. Por força do despacho de págs. 275/276, o apelante foi intimado para comprovar a alegada hipossuficiência econômica, manifestando-se às págs. 279/281 com a juntada da declaração de hipossuficiência e extrato de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS Idoso) no valor de R$ 1.621,00 mensais. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Washington Luiz Magalhães de Melo (OAB: 4445/AL) - Aderval Vanderlei Tenório Filho (OAB: 1318/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0707322-92.2018.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: L. F. da S. N. - Apelado: Cícero Cardoso da Silva - Apelado: M. de C. - Apelada: Geane Clecia da Silva Cardosa - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta por L. F. da S. N., representado por sua genitora e assistido pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas, contra a sentença de fls. 498/503, proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Arapiraca (Infância, Juventude e Crime Praticado contra Criança e Adolescente), nos autos da ação de indenização por danos morais ajuizada em face de Cícero Cardoso da Silva, Geane Clecia da Silva Cardosa e do Município de Craíbas, cuja parte dispositiva restou assim delineada: Ex positis, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno o autor ao pagamento das custas e demais despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 85, §2º, do CPC, cuja exigibilidade da cobrança fica suspensa em virtude gratuidade judiciária outrora concedida. (fl.502) Nas razões recursais (fls. 511/522), o apelante sustenta que a materialidade do abuso não constitui objeto de controvérsia e que a instrução confirmou a violência sexual tanto na escola quanto nas proximidades da residência de familiar. Afirma que a palavra da vítima de crime sexual tem especial valor probatório, que seu relato se manteve uniforme ao longo de quase oito anos e que a ausência de nova oitiva se justifica para evitar a revitimização. Argumenta que a absolvição no procedimento infracional decorreu apenas da insuficiência de provas e não vincula o juízo cível; que o Município responde objetivamente pela omissão específica no dever de guarda, pois o adolescente, que não era aluno da escola, nela ingressou durante o horário letivo; e que o dano moral decorre da própria violência. Pede a reforma da sentença para julgar procedente o pedido inicial. Em contrarrazões (fls. 529/532), os genitores do adolescente sustentam que a independência das instâncias não exime o autor do ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, que não houve prova do ato ilícito nem do nexo causal e que a responsabilidade dos pais por ato do filho pressupõe a prática de ato ilícito pelo menor. Pedem o desprovimento do recurso e a majoração dos honorários advocatícios. O Município, em contrarrazões (fls. 534/539), defende o acerto da valoração da prova, afirma que não se demonstrou falha específica na vigilância escolar e que a dúvida sobre a própria ocorrência dos fatos e sobre a sua dinâmica impede o reconhecimento do nexo causal. Pede o desprovimento do recurso. A Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso (fls. 549/558). Ressalvou a necessidade de intervenção ministerial em razão do interesse de incapaz e sustentou que a absolvição por insuficiência de provas não vincula o juízo cível; que o Município responde objetivamente pela omissão específica no controle de acesso e na vigilância da escola, independentemente da identificação do agressor; que a autoria atribuída ao adolescente foi fragilizada pelo exame genético, o que impede a condenação dos genitores; e que o dano moral decorrente de violência sexual contra criança é in re ipsa. Propôs a condenação exclusiva do Município ao pagamento de R$ 47.770,00. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió,

datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Marcos José Barbosa dos Santos (OAB: 8641/AL) - Carlos Victor Soares Oliveira (OAB: 17038/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0708473-46.2013.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Maria Lenira dos Santos - Apelado: Município de Maceió - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de recurso de apelação cível interposto por Maria Lenira dos Santos contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal, nos autos da ação de cumprimento de obrigação de fazer com pedido sucessivo de demolição movida pelo Município de Maceió. Na sentença recorrida (págs. 252/256), o juízo de primeiro grau julgou procedente o pedido autoral, determinando que a ré requeira, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão, a regularização da obra segundo os preceitos da legislação edilícia municipal, acompanhando o procedimento administrativo perante o órgão de controle urbano até a expedição dos competentes alvarás e habite-se, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) e, como medida última, autorização para demolição da construção clandestina, condenando-a, outrossim, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Em suas razões recursais de págs. 262/269, a apelante sustentou, em síntese: a concessão dos benefícios da justiça gratuita; a concessão de efeito suspensivo ao recurso; a nulidade do procedimento administrativo por ausência de notificação pessoal regular e ofensa ao devido processo legal urbanístico; a estabilização da situação fática pela consolidação do imóvel como moradia por mais de uma década, invocando a segurança jurídica e a confiança legítima; a manifesta desproporcionalidade da multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais); e a impossibilidade jurídica da ordem de demolição como consequência automática da ausência originária de alvará, diante do direito social à moradia. Por fim, pugnou pelo provimento do apelo para julgar improcedentes os pedidos iniciais ou, subsidiariamente, para excluir ou readequar as penalidades cominatórias e a demolição. Nas contrarrazões apresentadas às págs. 276/280, o Município de Maceió defendeu o não preenchimento dos pressupostos para a gratuidade judiciária e, no mérito, asseverou a regularidade formal da fiscalização urbanística com esteio na Lei Municipal nº 5.593/2007, a natureza permanente da infração edilícia, a inocorrência de prescrição ou decadência e o cabimento das medidas coercitivas cominadas, pugnando pelo desprovimento do apelo. A decisão monocrática de págs. 286/288 deferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo à apelação. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Wanderson de Almeida Gomes (OAB: 20437/AL) - Tássia dos Anjos Andrade (OAB: 12437B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0003914-72.2022.8.02.0001 - Apelação Criminal - Maceió - Apelante: João Magno Caldeira dos Santos Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0003914-72.2022.8.02.0001 Recorrente : João Magno Caldeira dos Santos Silva. Advogado : Adriano Batista Macedo (OAB: 56153/BA). Recorrido : Ministério Público do Estado de Alagoas. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por João Magno Caldeira dos Santos Silva, em face de acórdão oriundo da Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado violou os arts. 29, 33, § 2º, 59, 68, 71 e 158, § 1º, do Código Penal e os arts. 155, 156, 158, 159 e 386, IV, V e VII, do Código de Processo Penal. Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 1.104/1.109, oportunidade na qual pugnou pela inadmissão do recurso ou seu improvimento. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo dispensado, em conformidade com o art. 6º, II, da Resolução STJ/GP nº 7/2025, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias, tendo a parte recorrente se desincumbido do ônus de demonstrar a relevância da questão federal, nos termos do art. 105, § 2º, da Constituição Federal e do art. 1.035-A, § 2º, do Código de Processo Civil. Ademais, parte da matéria impugnada foi devidamente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, sob o fundamento de que o acórdão objurgado violou os seguintes dispositivos: (I) arts. 29 e 158, § 1º, do CP, por manter a condenação por extorsão majorada em coautoria sem demonstração de dolo direto e de liame subjetivo; (II) arts. 155 e 386, IV, V e VII, do CPP, por manter a condenação sem prova judicializada conclusiva da participação do recorrente; (III) arts. 156, 158 e 159 do CPP, na medida em que não reconheceu a ausência de exame pericial apto a comprovar a autoria das mensagens; (IV) arts. 59 e 68 do CP, por exasperar a pena-base

com fundamentos genéricos e circunstâncias inerentes ao próprio tipo penal, inclusive com alegado bis in idem; (V) art. 71 do CP, por reconhecer continuidade delitiva em situação que, segundo a defesa, configuraria crime único de extorsão; e (VI) art. 33, § 2º, do CP, por manter o regime inicial fechado apesar do redimensionamento da pena pretendido. Todavia, o órgão julgador não se manifestou expressamente sobre as matérias tratadas nas teses III e IV, tampouco houve oposição de embargos declaratórios para sanar a referida omissão, o que impede o processamento do recurso especial fundado em tais alegações por estar ausente o requisito específico do prequestionamento. É o que se extrai dos enunciados sumulares nº 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal: Supremo Tribunal Federal. Enunciado 282. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Supremo Tribunal Federal. Enunciado 356. O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento. Em abono dessa convicção, assim já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. ADMISSÃO DE PREQUESTIONAMENTO FICTO. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 1.022 DO NCPC. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Fica inviabilizado o conhecimento de tema trazido no recurso especial, mas não debatido e decidido nas instâncias ordinárias, tampouco suscitado nos embargos de declaração opostos, para sanar eventual omissão, porquanto ausente o indispensável prequestionamento. Aplicação, por analogia, das Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Esta Corte de Justiça, ao interpretar o art. 1.025 do Código de Processo Civil de 2015, concluiu que "a admissão de prequestionamento ficto (art. 1.025 do CPC/15), em recurso especial, exige que no mesmo recurso seja indicada violação ao art. 1.022 do CPC/15, para que se possibilite ao órgão julgador verificar a existência do vício inquinado ao acórdão, que uma vez constatado, poderá dar ensejo à supressão de grau facultada pelo dispositivo de lei" (REsp 1.639.314/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI). 3. "O óbice da falta de prequestionamento também impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea "c" do permissivo constitucional" (AgInt no AREsp 1.235.120/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 07/10/2019, DJe de 11/10/2019). 4. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 1865904 SP 2020/0057385-1, Data de Julgamento: 13/02/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/02/2023, grifos aditados) Já as teses I, II, V e VI, embora devidamente prequestionadas, são incompatíveis com a natureza excepcional do presente recurso, pois aferir a existência de dolo e de liame subjetivo aptos a caracterizar a coautoria, verificar a suficiência das provas que embasaram o decreto condenatório, examinar se as sucessivas condutas configuram continuidade delitiva ou crime único, bem como reavaliar as circunstâncias que fundamentaram a fixação do regime inicial fechado, demanda o reexame de fatos e provas, o que é expressamente vedado pelo enunciado sumular nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. Ante o exposto, INADMITO o recurso especial, com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Adriano Batista Macedo (OAB: 56153/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702166-47.2011.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Thatiana Karla dos Santos - Apelado: Estado de Alagoas - 'Agravos em Recursos Extraordinário e Especial em Apelação Cível nº 0702166-47.2011.8.02.0001 Agravante : Thatiana Karla dos Santos (AREsp - fls. 311/319 e ARE - fls. 397/405). Advogados : Wendell Handres Vitorino da Rocha (OAB: 6446/AL) e outro. Agravado : Estado de Alagoas. Procurador : Luiz Carlos da Silva Franco de Godoy (OAB: 7080B/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de agravos em recursos especial e extraordinário interpostos por Thatiana Karla dos Santos, visando reformar decisão que inadmitiu os apelos extremos. Após o cumprimento do disposto no art. 1.042, § 2º, do Código de Processo Civil, os autos foram remetidos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, o qual não conheceu do agravo em recurso especial. De seu turno, o excelso Supremo Tribunal Federal, em 20/10/2026, determinou "a devolução dos autos à Corte de origem para que adote, conforme a situação do(s) referido(s) tema(s) de repercussão geral, os procedimentos previstos nos incisos I a III do artigo 1.030 do Código de Processo Civil (alínea c do inciso V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal)" (sic, fl. 439). É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, é necessário realizar o juízo de admissibilidade do presente recurso, de forma a verificar o preenchimento dos requisitos essenciais à apreciação das razões invocadas pela parte agravante. Os requisitos de admissibilidade são divididos em extrínsecos e intrínsecos. Os extrínsecos abrangem a tempestividade, a regularidade formal e o preparo, enquanto os intrínsecos englobam o cabimento, a legitimidade, o interesse recursal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer. De pronto, faz-se oportuno destacar o teor do caput do art. 1.042 do Código de Processo Civil, segundo o qual "cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos". No presente caso, a parte agravante se insurge contra a decisão proferida às fls. 277/285, que negou seguimento ao recurso extraordinário quanto à alegação de violação ao art. 5º, LV, da CF, e inadmitiu o citado recurso quanto à tese de ofensa aos arts. 489 e 1.022, II e § 1º, VI, do CPC, com fundamento no art. 1.030, V, do Código de

Processo Civil, assentando, desse modo, o cabimento do presente agravo como meio adequado de impugnação dessa última parcela da aludida decisão. Analisando os autos, observa-se que a parte agravante aduz, nas razões do recurso extraordinário outrora inadmitido, que o acórdão objurgado teria incorrido em violação aos arts. 489 e 1.022, II e §1º, VI, do Código de Processo Civil, ante a negativa de prestação jurisdicional. Constata-se que o Supremo Tribunal Federal apreciou a questão controvertida no julgamento do representativo do Tema 339, oportunidade em que restou definida a seguinte tese: Supremo Tribunal Federal - Tema 339 Questão submetida a julgamento: Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário, em que se discute, à luz dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, se decisão que transcreve os fundamentos da decisão recorrida, sem enfrentar pormenorizadamente as questões suscitadas nos embargos declaratórios, afronta o princípio da obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais, nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal. Tese: O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas. Analisando os autos, observa-se que o acórdão objurgado adotou fundamentação suficiente para rejeitar os embargos de declaração e ratificar o acórdão prolatado pelo órgão fracionário em sede de apelação, enfrentando e afastando os vícios apontados na peça recursal. Deveras, nos termos da tese de repercussão geral, não se exige a fundamentação exaustiva sobre cada uma das alegações ou das provas produzidas no processo, mas que sejam demonstradas razões suficientes para a formação do convencimento do órgão julgador, o que se observou no presente caso. Diante desse cenário, impõe-se a observância do disposto no art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil, segundo o qual deve ser negado seguimento ao "recurso extraordinário que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral". Importante destacar que não há óbice à adoção da referida providência mesmo em sede de agravo, em razão da prescrição contida no art. 1.042, § 2º, do Código de Processo Civil, o qual dispõe que "a petição de agravo será dirigida ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal de origem e independe do pagamento de custas e despesas postais, aplicando-se a ela o regime de repercussão geral e de recursos repetitivos, inclusive quanto à possibilidade de sobrestamento e do juízo de retratação". Ante o exposto, exerço a retratação da parcela da decisão que inadmitiu o recurso extraordinário e, então, NEGO-LHE SEGUIMENTO no ponto em que alega ofensa aos arts. 489 e 1.022, II e § 1º, IV, do CPC, com fundamento no art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil e no Tema 339 de repercussão geral. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Wendell Handres Vitorino da Rocha (OAB: 6446/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702873-39.2016.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Companhia Alagoana de Recursos H e Patrimoniais - Apelada: Júlia Custódio de Almeida - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0702873-39.2016.8.02.0001 Recorrente : Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais. Advogados: Ivan Luiz da Silva (OAB: 6191B/AL) e outros. Recorrida : Júlia Custódio de Almeida. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado violou os arts. 256 II, 371, 489 e 1022, II, do Código de Processo Civil e o art. 1.238 do Código Civil, na medida em que incorreu em negativa de prestação jurisdicional. A parte recorrida, embora intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certificado à fl. 538. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo dispensado, por ser a parte recorrente beneficiária da justiça gratuita - fl. 306, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, por entender que o acórdão objurgado violou os arts. 256, inciso II, 371, 489 e 1022, inciso II, do CPC, e o art. 1.238 do Código Civil, na medida em que incorreu em negativa de prestação jurisdicional. Todavia, tenho que a parte recorrente não se desincumbiu do ônus de indicar, de forma clara e específica, quais teses trazidas em sede de aclaratórios que deixaram de ser examinadas por este Tribunal de Justiça ou de que forma os demais dispositivos de lei federal teriam sido violados, o que atrai o óbice do enunciado sumular nº 284 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Em abono dessa convicção: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ALEGAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA Nº 284/STF . INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. 1. A alegação de negativa de prestação jurisdicional formulada de forma genérica, sem especificação das supostas omissões ou teses que deveriam ter sido examinadas pelo tribunal de origem, apresentam fundamentação deficiente e atraem, por analogia, o óbice da Súmula nº 284/STF. 2. É cabível a inversão do ônus da prova presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência do consumidor. Precedente. 3 . Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 2454366 RJ 2023/0320676-4, Relator.: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 27/05/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/05/2024, grifos aditados) Ante o exposto, INADMITO o recurso especial, com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Fernando V. Nogueira Neto (OAB: 10515/AL) - Viviane Maura Regis das Neves (OAB: 21168/AL) - Ivan Luiz da Silva (OAB: 6191B/AL) - Rosemary Francino Ferreira (OAB: 4713/AL) - Marcella Beltrão Bentes (OAB: 13089/AL) - Diogo Barbosa Machado (OAB: 10474/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0709102-62.2021.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Erika Menezes dos Santos - Apelado: Andre Augusto Moraes Pereira ¿ Goias Transportes - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0709102-62.2021.8.02.0058 Recorrente: Érika Menezes dos Santos. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Recorrido: André Augusto Moraes Pereira - Goiás Transportes. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Érika Menezes dos Santos, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado violou o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor e os arts. 186 e 927 do Código Civil. A parte recorrida, embora intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certificado à fl. 301. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo - dispensado, por ser a parte recorrente beneficiária da justiça gratuita - fl. 20, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Ademais, a matéria impugnada foi devidamente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, por entender que houve violação ao art. 14 do Código de Defesa do Consumidor e aos arts. 186 e 927 do Código Civil, pois "o dano moral decorre da própria gravidade objetiva da conduta, revelando-se in re ipsa, pois não é razoável exigir do consumidor prova documental de sentimentos como angústia, insegurança ou constrangimento experimentados ao constatar que seu nome permanece associado a dívida decorrente de fraude. A exigência de demonstração de repercussão externa ou de efetiva redução do score desloca indevidamente o núcleo da controvérsia: a lesão invocada não está fundada exclusivamente em negativação pública, mas na submissão indevida da recorrente a mecanismo de cobrança de dívida inexistente, situação que, por sua própria natureza, atinge sua tranquilidade, segurança e dignidade enquanto consumidora" (sic, fl. 209). Todavia, a referida tese é incompatível com a natureza excepcional do presente recurso, pois seu acolhimento depende do reexame de fatos e provas, o que é expressamente vedado pelo enunciado sumular nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Ante o exposto, INADMITO o recurso especial, com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Gustavo Barbosa Giudicelli (OAB: 146050/RJ) - Roana do Nascimento Couto - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0717849-12.2020.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Recon Administradora de Consórcio Ltda. - Apelado: Elson Santos do Nascimento - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0717849-12.2020.8.02.0001 Recorrente : Elson Santos do Nascimento. Defensor P: Defensoria Pública do

Estado de Alagoas. Recorrida : Recon Administradora de Consórcio LTDA. Advogado: Alysson Tosin (OAB: 86925/MG). Advogada: Fernanda Reis dos Santos Semenzi (OAB: 59334/PE). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Elson Santos do Nascimento, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado violou o art. 30 da Lei nº 11.795/2008. A parte recorrida, embora intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certificado à fl. 349. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo dispensado, por ser a parte recorrente beneficiária da justiça gratuita - fl. 45, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, sob o fundamento que o acórdão objurgado violou o art. 30 da Lei nº 11.795/2008, pois deixou de "delimitar o alcance da expressão "abatendo-se os encargos previstos", estabelecendo que ela não substitui o critério de restituição previsto no art. 30 da Lei nº 11.795/2008" (sic, fl. 244). Todavia, o órgão julgador não se manifestou expressamente sobre a matéria, tampouco houve oposição de embargos declaratórios para sanar a referida omissão, o que impede o processamento do recurso especial fundado em tal alegação por estar ausente o requisito específico do prequestionamento. É o que se extrai dos enunciados sumulares nº 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal: Supremo Tribunal Federal. Enunciado 282. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Supremo Tribunal Federal. Enunciado 356. O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento. Em abono dessa convicção, assim já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. ADMISSÃO DE PREQUESTIONAMENTO FICTO. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 1.022 DO NCPC. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Fica inviabilizado o conhecimento de tema trazido no recurso especial, mas não debatido e decidido nas instâncias ordinárias, tampouco suscitado nos embargos de declaração opostos, para sanar eventual omissão, porquanto ausente o indispensável prequestionamento. Aplicação, por analogia, das Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Esta Corte de Justiça, ao interpretar o art. 1.025 do Código de Processo Civil de 2015, concluiu que "a admissão de prequestionamento ficto (art. 1.025 do CPC/15), em recurso especial, exige que no mesmo recurso seja indicada violação ao art. 1.022 do CPC/15, para que se possibilite ao órgão julgador verificar a existência do vício inquinado ao acórdão, que uma vez constatado, poderá dar ensejo à supressão de grau facultada pelo dispositivo de lei" (REsp 1.639.314/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI). 3. "O óbice da falta de prequestionamento também impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea "c" do permissivo constitucional" (AgInt no AREsp 1.235.120/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 07/10/2019, DJe de 11/10/2019). 4. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 1865904 SP 2020/0057385-1, Data de Julgamento: 13/02/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/02/2023, grifos aditados) Ante o exposto, INADMITO o recurso especial, com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Alysson Tosin (OAB: 86925/MG) - Fernanda Reis dos Santos Semenzi (OAB: 59334/PE) - Hoana Maria Andrade Tomaz (OAB: 11365B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0721947-64.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Estado de Alagoas - Apelante: Mc Comercio de Carnes Nobres Ltda - Apelado: Mc Comercio de Carnes Nobres Ltda - Apelado: Estado de Alagoas - 'Recursos Especial e Extraordinário em Apelação Cível nº 0721947-64.2025.8.02.0001 Recorrente: Estado de Alagoas. Procurador: José Roberto Fernandes Teixeira (OAB: 6320B/AL). Recorrido: Mc Comércio de Carnes Nobres Ltda. Advogado: Radir Azevedo Meira Filho (OAB: 6049/RN). Advogado: Lucianne Maria de Souza Valença (OAB: 10627/RN). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos por Estado de Alagoas, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento nos arts. 105, III, "a", e 102, III, "a", respectivamente, da Constituição Federal. Nas razões do recurso especial (fls. 263/278), a parte recorrente aduziu que o acórdão teria violado os arts. 489, §1º, e 1.022 do Código de Processo Civil e os arts. 11, § 3º, II, e 12, I, da Lei Complementar nº 87/1996. Ao interpor o recurso extraordinário de fls. 247/262, alegou que o acórdão violou os arts. 93, IX, 150, § 7º, e 155, II, da Constituição Federal, bem como divergiu da tese vinculante firmada por essa Suprema Corte no Tema 456 de repercussão geral. Intimada, a parte recorrida

apresentou contrarrazões às fls. 308/316 e 317/324, oportunidades nas quais pugnou pela inadmissão dos recursos ou o improvimento deste. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo - dispensado, por ser a parte recorrente pessoa jurídica de direito público interno, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Ademais, cumpre evidenciar que o Código de Processo Civil admite a interposição conjunta dos recursos especiais e extraordinários, hipótese em que, caso admissíveis, haverá a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, em atenção ao que dispõe o art. 1.031 do Código de Processo Civil. Outrossim, observa-se que a insurgência veiculada em ambos os recursos ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Ademais, a matéria impugnada foi devidamente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente. Dito isso, passo a realizar o juízo de admissibilidade do recurso especial de fls. 263/278 e do recurso extraordinário de fls. 247/262. Admissibilidade do recurso especial (fls. 263/278) Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça que "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.454/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, por entender que houve violação aos arts. 489, § 1º, e 1.022 do CPC e aos arts. 11, § 3º, II, e 12, I, da Lei Complementar nº 87/1996, na medida em que "O Estado não buscou apenas rediscutir o resultado. A tese apresentada exigia resposta específica sobre a seguinte questão federal: a aplicação da Súmula 166/STJ e da disciplina da Lei Kandir à transferência entre estabelecimentos do mesmo titular impede, por si só, a antecipação do imposto relativo a uma operação subsequente, ou é necessário examinar a materialidade da cobrança prevista na legislação estadual? (...) A rejeição dos embargos limitou-se a afirmar que o acórdão já havia enfrentado a matéria, sem suprir os pontos indicados. Houve, portanto, prestação jurisdicional incompleta" (sic, fls. 272/273). Dito isso, parte da controvérsia recursal consiste em definir se houve negativa de prestação jurisdicional, incorrendo em violação aos arts. 489, §1º, e 1.022 do Código de Processo Civil. Como se vê, a matéria impugnada foi prequestionada fictamente, nos termos do art. 1.025 do Código de Processo Civil. Ademais, a discussão se limita à matéria de direito e vem sendo objeto de exame nos Tribunais Superiores, sem que tenha sido fixada tese sob a sistemática dos recursos repetitivos ou da repercussão geral, tampouco esbarra em súmula obstativa do seguimento do recurso. Por fim, deixo de manifestar-me sobre os demais dispositivos tidos como violados (arts. 11, § 3º, II, e 12, I, da Lei Complementar nº 87/1996), em virtude da inevitável remessa dos autos à Corte Superior para o exercício do duplo juízo de admissibilidade recursal. Admissibilidade do recurso extraordinário (fls. 247/262) No tocante aos requisitos específicos do recurso extraordinário, constata-se que a parte recorrente se desincumbiu do ônus de demonstrar a repercussão geral da matéria, mesmo se tratando de hipótese de repercussão já reconhecida pela Suprema Corte. Quanto ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 102, III, "a", da Constituição Federal, sob o argumento de que houve violação aos seguintes dispositivos: (I) art. 150, §7º, da CF, pois "o acórdão recorrido reconheceu que o Tema 456 valida a técnica da antecipação tributária, mas esvaziou sua aplicação ao caso concreto mediante a conclusão de que a transferência entre estabelecimentos do mesmo titular impediria qualquer antecipação vinculada à operação subsequente. Essa conclusão confunde dois eventos juridicamente distintos: de um lado, a transferência física de mercadorias entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica; de outro, a operação posterior de circulação econômica que constitui o fato gerador presumido e cuja tributação é apenas antecipada" (sic, fl. 255); (II) art. 155, II, da Constituição Federal, pois "o acórdão recorrido, ao conceder ordem preventiva de alcance amplo, proibiu a exigência de ICMS em futuras operações sem ressalvar situações em que a cobrança não decorra da transferência em si, mas de operação subsequente sujeita à antecipação legal. A ordem, tal como formulada, impede a Administração Tributária de verificar a ocorrência do fato gerador presumido e de exigir antecipadamente o imposto nos limites da legislação estadual. Produz, assim, efeito mais amplo do que a própria tese da ADC 49, que se dirige à transferência sem circulação jurídica" (sic, fl. 259); e (III) art. 93, IX, da CF, pois "o acórdão recorrido viola o art. 93, IX, da Constituição Federal, por não apresentar fundamentação suficiente sobre a distinção constitucional suscitada pelo Estado. (...) O Estado não requereu mero reexame da conclusão sobre a existência de transferência. Demonstrou que a cobrança discutida possui fundamento jurídico diverso: antecipação do imposto relativo à operação subsequente, com base no art. 150, § 7º, da Constituição e na Lei Estadual nº 6.474/2004. O acórdão recorrido limitou-se a afirmar que a denominação de ICMS-Antecipado não poderia criar fato gerador inexistente, mas não examinou concretamente se a legislação estadual considera a entrada apenas como momento de exigência do imposto relativo à operação posterior" (sic, fls. 259/260). Como se vê, a matéria impugnada foi devidamente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente. Ademais, a discussão se limita à matéria de direito e foi afetada ao Tema 456 de repercussão geral, o qual está assim delimitado: Supremo Tribunal Federal - Tema 456 Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, § 7º, e 155, § 2º, VII e VIII, da Constituição Federal, ofensa ao princípio da reserva legal quando da cobrança antecipada de ICMS, por meio de decreto, relativamente à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual. Tese: A antecipação, sem substituição tributária, do pagamento do ICMS para momento anterior à ocorrência do fato gerador

necessita de lei em sentido estrito. A substituição tributária progressiva do ICMS reclama previsão em lei complementar federal. Todavia, apesar da aparente aderência estrita entre a matéria discutida no recurso e a questão de direito afetada ao citado tema, o órgão fracionário promoveu expressamente o juízo de distinção, nos seguintes termos: "30. Quanto à alegação de omissão sobre o Tema 456 do STF, embora tal fundamento tenha sido agora desenvolvido com maior especificidade pelo embargante, também não há vício a ser sanado. [...] 31. O referido tema reconhece a constitucionalidade da antecipação tributária do ICMS, sem substituição tributária, desde que prevista em lei em sentido estrito. Todavia, tal precedente não afasta a necessidade de identificação de hipótese material constitucionalmente apta à incidência do imposto. 32. Ou seja, valida, em abstrato, a técnica de antecipação do recolhimento do ICMS, mas não autoriza a exigência do imposto quando a situação concreta reconhecida pelo julgado não revela circulação jurídica de mercadoria, transferência de titularidade ou ato de mercancia. 33. O Acórdão embargado não negou, em tese, a possibilidade jurídica de regimes de antecipação tributária validamente instituídos por lei. O que se decidiu foi que, no caso concreto, a cobrança impugnada estava vinculada a operação de transferência entre estabelecimentos do mesmo titular, hipótese na qual os precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal afastam a configuração do fato gerador do ICMS [...] 36. Portanto, o Tema 456 do STF não possui aptidão para infirmar a conclusão adotada no Acórdão embargado, pois trata da validade da antecipação tributária quando existente hipótese legítima de incidência do imposto, enquanto o presente caso foi resolvido a partir da inexistência de fato gerador em operação de mero deslocamento patrimonial interno." (sic, fls. 241/242, sem omissões no original). Logo, a medida que se impõe é o encaminhamento do recurso ao Tribunal Superior. Por fim, embora tenha sido alegada ofensa ao art. 93, IX, da CF, em razão da suposta inobservância do dever de fundamentação das decisões judiciais, vê-se que o cerne da da omissão coincide justamente com a hipótese resolvida pelo tema de repercussão geral, razão pela qual deixo de adotar as medidas do art. 1.030, I e II, do CPC, quanto ao Tema 339 de repercussão geral, uma vez que os autos serão inevitavelmente remetidos à Suprema Corte em razão da distinção expressa promovida pelo órgão colegiado em relação ao Tema 456 de repercussão geral. Dispositivo Ante o exposto, ADMITO os recursos especial e extraordinário, com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Via de consequência, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do recurso especial, em cumprimento ao disposto no art. 1.031 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: José Roberto Fernandes Teixeira (OAB: 6320B/AL) - Radir Azevedo Meira Filho (OAB: 6049/RN) - Lucianne Maria de Souza Valença (OAB: 10627/RN) - Germana Maria Leal de Oliveira Mendonça (OAB: 6322B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800881-05.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Hapvida Assistência Médica S.A. - Agravado: Luca Teles Macena (Representado(a) por sua Mãe) Mariana Teles Barbosa - 'Recurso Especial em Agravo de Instrumento nº 0800881-05.2026.8.02.0000 Recorrente : Hapvida Assistência Médica S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL). Recorrido : Luca Teles Macena. Represent. : Mariana Teles Barbosa. Advogado: Robson Cabral de Menezes (OAB: 20984A/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Hapvida Assistência Médica S.A., em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado violou o art. 300 do Código de Processo Civil, bem como incorreu em dissidio jurisprudencial. Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 530/572, oportunidade na qual pugnou pela inadmissão do recurso ou seu improvimento. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo - fl. 280, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, por entender que o acórdão objurgado violou o art. 300 do CPC, bem como incorreu em dissidio jurisprudencial, sob fundamento de que a ordem de bloqueio de valores foi desarrazoada, pois (I) não restaram preenchidos os requisitos para a concessão de tutela antecipada, (II) houve o cumprimento da liminar, e (III) impossível o custeio fora da rede credenciada. Analisando os autos, observa-se que da leitura do pronunciamento hostilizado que este não adentrou em discussão acerca do preenchimento ou não dos requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada, visto que a controvérsia recursal limitou-se ao (des)acerto da ordem de bloqueio de verbas para cumprimento da liminar previamente deferida pelo juízo de origem. Destarte, sobre as teses I e III, entendo que a parte recorrente apresentou fundamentos dissociados das razões de decidir adotadas pelo órgão julgador, de modo que a

pretensão recursal encontra óbice no enunciado sumular nº 284 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ARGUMENTOS DO RECURSO ESPECIAL DISSOCIADOS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO . SÚMULA 284 DO STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ . SÚMULA 211 DO STJ. PREQUESTIONAMENTO FICTO. ART. 1 .025 DO CPC. AUSÊNCIA. 1. O recurso especial apresentou argumentos dissociados da fundamentação do acórdão de origem, não tendo sido demonstrada a correlação entre a penhora e a execução embargada . Incidência da Súmula 284 do STF. 2. O acórdão recorrido assenta seus fundamentos no arcabouço fático-probatório, que é impassível de revisão em sede de recurso especial, por força da Súmula 7 do STJ. 3 . Quanto à alegada violação do art. 280 do CPC, não houve o devido prequestionamento, a despeito da oposição de embargos de declaração na origem, o que impede o conhecimento do apelo nobre, nos termos da Súmula 211 do STJ.3. Para que seja reconhecido o prequestionamento ficto de que trata o art . 1.025 do CPC, impõe-se, na via do especial, a indicação e o reconhecimento pelo STJ de ofensa ao art. 1.022 do CPC, especificamente quanto à questão que se pretende ver analisada, o que não ocorreu no caso concreto . 4. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 00000000000002983494 SP 2025/0249255-8, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 18/05/2026, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJEN 21/05/2026) PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ITCMD. ENCARGOS MORATÓRIOS . INVIABILIDADE. ACÓRDÃO QUE RESOLVE A QUESTÃO COM ESTEIO EM LEGISLAÇÃO LOCAL. SÚMULA N. 280 DO STF . FUNDAMENTOS DISSOCIADOS DAS CONCLUSÕES. SÚMULA N. 284 DO STF. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO . SÚMULA N. 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1 . A parte agravante, no agravo interno, não conseguiu demonstrar as razões pelas quais entende desacertada a decisão que não conheceu do apelo nobre, razão pela qual esta mantém-se incólume. 2. Mostra-se inviável a revisão na via do recurso especial, nos termos da Súmula n. 280 do STF, de ofensa a direito local . 3. Se as razões do recurso especial estão dissociadas do acórdão recorrido e não impugnam os seus fundamentos, notadamente ao suscitar discussão a respeito da base de cálculo do ITCMD, caracteriza a falta de delimitação da controvérsia, atraindo a incidência da Súmula n. 284 do STF. 4 . Para se discutir a incidência dos consectários legais sobre a diferença de ITCMD apurada em arbitramento, seria imprescindível a análise das premissas fáticas do caso. Incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ. 5 . Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 3105965 SP 2025/0442142-3, Relator.: Ministro TEODORO SILVA SANTOS, Data de Julgamento: 27/05/2026, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJEN 03/06/2026) (Grifos aditados) Outrossim, igualmente deve ser inadmitida a tese II, pois rever a conclusão alcançada pelo órgão julgador acerca do cumprimento ou da liminar consiste em pretensão incompatível com a natureza excepcional do presente recurso, posto que seu acolhimento depende do reexame de fatos e provas, o que é expressamente vedado pelo enunciado sumular nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Ante o exposto, INADMITO o recurso especial, com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Robson Cabral de Menezes (OAB: 20984A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0804783-63.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Rute Markene Costa da Conceição - Agravada: Portoseg S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - 'Recurso Especial em Agravo de Instrumento nº 0804783-63.2026.8.02.0000 Recorrente : Rute Markene Costa da Conceição. Advogados : Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) e outros. Recorrida : Portoseg S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado : Abaeté de Paula Mesquita (OAB: 129092/RJ). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Rute Markene Costa da Conceição, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado teria violado o art. 1.022, II, do Código de Processo Civil, os arts. 322 e 884, do Código Civil e o art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94. Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 144/148, oportunidade na qual pugnou pela inadmissão do recurso ou seu improvimento. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, é necessário realizar o juízo de admissibilidade do presente recurso, de forma a verificar o preenchimento dos requisitos essenciais à apreciação das razões invocadas pela parte recorrente. Os requisitos de admissibilidade podem ser divididos em extrínsecos e intrínsecos. Os extrínsecos abrangem a tempestividade, a regularidade formal e o preparo, enquanto os intrínsecos englobam o cabimento, a legitimidade, o interesse recursal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer. Todavia, observo que a insurgência sob exame não preenche o requisito específico de regularidade formal dos recursos especiais exigido pelo art. 105, § 2º, da Constituição Federal. Nos termos do dispositivo mencionado, exige-se que a parte recorrente demonstre a relevância da questão de direito federal objeto da insurgência, para que o Superior Tribunal de Justiça examine se a matéria controvertida é relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, de maneira a ultrapassar os interesses subjetivos do processo. Ao analisar a petição do recurso especial, observa-se que a parte recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar a relevância da questão federal

debatida, descumprindo, assim, o requisito de regularidade formal exigido pelos arts. 105, § 2º, da Constituição Federal, e 1.035-A, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, in verbis: Constituição Federal Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: [...] § 2º No recurso especial, o recorrente deve demonstrar a relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que a admissão do recurso seja examinada pelo Tribunal, o qual somente pode dele não conhecer com base nesse motivo pela manifestação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão competente para o julgamento. Código de Processo Civil Art. 1.035-A. O Superior Tribunal de Justiça, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso especial quando a questão de direito federal infraconstitucional nele versada não for relevante, nos termos deste artigo. [...] § 2º O recorrente deverá demonstrar a existência da relevância da questão de direito federal infraconstitucional para apreciação exclusiva pelo Superior Tribunal de Justiça, em tópico específico e fundamentado. § 3º Desatendida a forma prevista no § 2º, o recurso será inadmitido. Por fim, registro que o exame acerca da presença da relevância da questão federal quanto ao seu conteúdo é de competência do Superior Tribunal de Justiça, porém, quanto à forma,a ausência dessa alegação ou defeito grave na fundamentação conduz à inadmissão do recurso. Logo, por não ter sido atendido o requisito de regularidade formal atinente à demonstração da relevância da questão federal, a pretensão recursal não merece prosperar. Ante o exposto, INADMITO o recurso especial, na forma do art. 1.035-A, § 3º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445A/AL) - Rebeca Kelly de Morais Rodrigues (OAB: 18002/AL) - Abaeté de Paula Mesquita (OAB: 129092/RJ) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0805968-73.2025.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Ana Beatriz Thomaz Campos - Agravante: Ana Marise Thomaz Lima - Agravante: Antônio Roberto Salustiano da Silva - Agravante: Barbara Yasmin Vieira dos Santos - Agravante: Beroaldo Venancio Izidio - Agravante: Breno Leandro dos Santos Venancio - Agravante: Bruno Matheus dos Santos Venancio - Agravante: Ericlys André Ribeiro Martins - Agravante: Francisco Barboza da Silva - Agravado: Braskem S.A. - 'Recursos Extraordinário e Especial em Agravo de Instrumento nº 0805968-73.2025.8.02.0000 Recorrente : David Alves de Araújo Júnior. Advogados : David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257A/AL) e outros. Recorrida : Braskem S/A. Advogados : Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outros. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recursos extraordinário e especial interpostos por David Alves de Araújo Júnior, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento nos arts. 102, III, "a", 105, III, "a", respectivamente, da Constituição Federal. Ao interpor o recurso extraordinário (fls. 247/253), a parte recorrente alegou que o acórdão violou os arts. 5º, caput, XXXV e LV, 93, IX, e 133 da Constituição Federal. Por sua vez, no recurso especial de fls. 236/244, aduziu que o acórdão teria violado "os arts. 1.015, 1.022, 1.009 §1°, 10, 489 §1º, do CPC, além do art. 32 da Lei 8.906/94" (sic, fl. 238, negrito no original), requerendo, ao final, a atribuição de efeito suspensivo. Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 459/469 e 470/481, oportunidades nas quais pugnou pela inadmissão dos recursos ou o improvimento destes. Na decisão de fls. 546/548, foi indeferido o pedido de concessão da justiça gratuita relativamente ao preparo, ao tempo em que restou determinada a intimação da parte recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, realizasse o pagamento das custas recursais relativamente ao preparo do recurso extraordinário, sob pena de deserção. Contudo, o prazo decorreu sem manifestação, conforme certidão de fl. 553. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, é necessário realizar o juízo de admissibilidade do presentes recursos, de forma a verificar o preenchimento dos requisitos essenciais à apreciação das razões invocadas pela parte recorrente. Os requisitos de admissibilidade são divididos em extrínsecos e intrínsecos. Os extrínsecos abrangem a tempestividade, a regularidade formal e o preparo, enquanto os intrínsecos englobam o cabimento, a legitimidade, o interesse recursal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer. No presente caso, a parte recorrente interpôs o recurso extraordinário, sem, contudo, apresentar o comprovante de pagamento, em inobservância ao disposto no art. 1.007, caput, do Código de Processo Civil, o qual dispõe que "no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção". Todavia, em suas razões recursais, pugnou pela extensão dos benefícios da gratuidade da justiça anteriormente deferidos na origem. Assim sendo, considerando que o benefício da assistência judiciária gratuita possui natureza personalíssima, produzindo efeitos exclusivamente em favor da parte à qual foi expressamente concedido, subsistindo a necessidade de efetuar o pagamento do preparo do recurso extraordinário, às fls. 538/539, restou determinada a intimação da parte recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acostasse aos autos documentos que pudessem subsidiar o pedido de concessão da aludida benesse. Todavia, a parte recorrente efetuou o pagamento do preparo referente ao recurso especial, conforme comprovante de fl. 544, deixando transcorrer o prazo sem apresentar qualquer manifestação quanto ao recurso extraordinário. Diante disso, às fls. 546/548, foi indeferido o pedido de concessão da justiça gratuita e determinada a intimação da parte recorrente para que realizasse o pagamento do preparo recursal relativamente do recurso extraordinário, sob pena de

deserção. Entretanto, o prazo decorreu sem que o recorrente se manifestasse, conforme certidão de fl. 553. Dessa forma, considerando que não houve a regular comprovação do recolhimento das custas recursais em dobro concernente ao recurso extraordinário, resta configurada a ausência de um dos pressupostos objetivos de admissibilidade (preparo), ensejando, assim, a inadmissão do aludido recurso por deserção. É de se frisar, por derradeiro, que não há que se falar em violação ao princípio da razoabilidade, tampouco ao direito de acesso à Justiça, uma vez foi adotada a prudência de conceder prazo ao recorrente para o saneamento do vício e, ainda assim, a parte recorrente deixou de fazê-lo. Ultrapassada essa questão, verifica-se que o recurso especial de fls. 236/244 atende aos requisitos genéricos extrínsecos (preparo dispensado, em conformidade com o art. 6º, III, da Resolução STJ/GP nº 7/2025, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. No mais, observa-se que a insurgência veiculada no recurso ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Ademais, a matéria impugnada foi parcialmente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre alguns pontos, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça que "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, por entender que houve violação aos seguintes dispositivos legais: (I) art. 1.022 do CPC, em razão da negativa de prestação jurisdicional, por não ter se manifestado sobre a urgência no provimento jurisdicional que autorizaria a mitigação do rol taxativo do agravo de instrumento; (II) art. 1.015 do CPC, ao aplicar de forma equivocada a tese firmada no Tema 988 do STJ; (III) art. 10 do CPC, "ao admitir a validade de decisão judicial sancionatória proferida sem prévia oportunidade de manifestação específica, configurando verdadeira decisão surpresa, expressamente vedada pelo ordenamento jurídico" (sic, fl. 241, negrito no original); e (IV) art. 32 da Lei nº 8.906/1994, "ao admitir a imposição de sanção direta ao advogado nos próprios autos, sem a instauração de procedimento autônomo e sem a observância das garantias inerentes ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório substancial" (sic, fl. 242, negrito no original). De pronto, observa-se que o órgão colegiado não conheceu do recurso por ausência de interesse recursal, o que impede o acolhimento das teses III e IV, por não ter a parte recorrente impugnado o fundamento utilizado no acórdão, o que atrai o óbice do enunciado sumular nº 283 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual "é inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles". Em abono desse entendimento: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO. FUNDAMENTO NÃO ATACADO . INCIDÊNCIA DO ÓBICE DA SÚMULA 283/STF. 1. O recurso especial não impugnou fundamento basilar que ampara o acórdão recorrido, qual seja, o de que, não tendo havido revogação expressa, prevalece a lei especial sobre a lei geral que lhe é posterior. Assim, impõe-se o obstáculo da Súmula 283/STF . 2. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 1622644 RJ 2019/0344652-6, Relator.: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 23/02/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/02/2021, grifos aditados). No tocante à matéria tratada nas teses I e II, observa-se que o órgão colegiado deixou de conhecer do agravo de instrumento tendo em vista a ausência de interesse recursal decorrente da ilegitimidade ativa dos recorrentes; dessa forma, o órgão julgador não se manifestou expressamente sobre a alegada violação ao art. 1.015 do CPC, e, apesar de ter havido a oposição de embargos declaratórios, não foi suscitada omissão quanto a esse ponto, o que impede o processamento do recurso especial fundado em tal alegação por estar ausente o requisito específico do prequestionamento. É o que se extrai dos enunciados sumulares nº 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal: Supremo Tribunal Federal. Enunciado 282. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Supremo Tribunal Federal. Enunciado 356. O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento. Em abono dessa convicção, assim já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. ADMISSÃO DE PREQUESTIONAMENTO FICTO. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 1.022 DO NCPC. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Fica inviabilizado o conhecimento de tema trazido no recurso especial, mas não debatido e decidido nas instâncias ordinárias, tampouco suscitado nos embargos de declaração opostos, para sanar eventual omissão, porquanto ausente o indispensável prequestionamento. Aplicação, por analogia, das Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Esta Corte de Justiça, ao interpretar o art. 1.025 do Código de Processo Civil de 2015, concluiu que "a admissão de prequestionamento ficto (art. 1.025 do CPC/15), em recurso especial, exige que no mesmo recurso seja indicada violação ao art. 1.022 do CPC/15, para que se possibilite ao órgão julgador verificar a existência do vício inquinado ao acórdão, que uma vez constatado, poderá dar ensejo à supressão de grau facultada pelo dispositivo de lei" (REsp 1.639.314/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI). 3. "O óbice da falta de prequestionamento também impede o conhecimento do recurso especial interposto com base na alínea "c" do permissivo constitucional" (AgInt no AREsp 1.235.120/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 07/10/2019, DJe de 11/10/2019). 4. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 1865904 SP 2020/0057385-1, Data de Julgamento: 13/02/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/02/2023, grifos aditados) Outrossim, deixo de adotar as medidas do art. 1.030, I e II, do Código de Processo Civil, pois apesar de a matéria devolvida neste recurso ser idêntica à questão de direito afetada ao

Tema 988 dos recursos repetitivos, que tem por escopo discutir a "natureza do rol do art. 1015 do CPC/2015 e verificar possibilidade de sua interpretação extensiva, para se admitir a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que verse sobre hipóteses não expressamente versadas nos incisos do referido dispositivo do Novo CPC", a ausência de manifestação expressa do órgão colegiado sobre a matéria impede objetivamente a realização do juízo de conformação em relação ao citado precedente vinculante. Dispositivo Diante do exposto, (I) INADMITO o recurso extraordinário, ante a flagrante deserção, na forma do art. 1.007, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil; e (II) INADMITO o recurso especial, com fundamento no art. 1.030, V, doCPC. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: David Alves de Araújo Júnior (OAB: 17257/AL) - Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL) - Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0806933-17.2026.8.02.0000 - Habeas Corpus Criminal - Santana do Ipanema - Impetrante: Iury de Medeiros Alves - Paciente: Dilson Alves - Impetrado: Juiz Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Santana do Ipanema - 'Recurso Ordinário em Habeas Corpus Criminal nº 0806933-17.2026.8.02.0000 Recorrente: Dilson Alves. Advogado: Iury de Medeiros Alves (OAB: 15299/AL). Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Considerando que não há previsão legal de abertura de prazo para contrarrazões ou de realização do juízo de admissibilidade pelo Tribunal de origem em sede de recurso ordinário em habeas corpus, DETERMINO a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do feito. Publique-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: TAYZA RAYRA GAMA DE BRITO (OAB 18003/AL), ADV: JULIANA CADETE ROCHA (OAB 21722/AL) - Processo 0713615-34.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Luzinete Cadete Rocha - RÉU: Banco do Brasil S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte demandada, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0709838-52.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: Nielson Cicero Souto da Silva - 'R E L A T Ó R I O 1.Trata-se de apelação interposta contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual (págs. 74/86), integrada pela decisão proferida em sede de embargos declaratórios (págs. 106/109), no âmbito da ação de cobrança proposta por NIELSON CÍCERO SOUTO DA SILVA em desfavor do ESTADO DE ALAGOAS. 2.A sentença julgou procedente o pleito exordial para condenar o ente público estadual a adimplir o montante de R$ 226.553,14 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos), a título de reparação pecuniária por quatro períodos de férias dos exercícios de 1989, 2000, 2016 e 2019, somados a seis quinquênios integrais de licença especial não usufruídos no período de caserna (págs. 74/86). No decisório, a magistrada singular afastou a prejudicial de prescrição quinquenal, rejeitou a impugnação ao benefício da gratuidade processual, albergou a tese de conversibilidade em pecúnia fundada no enriquecimento estatal indevido e fixou a sucumbência advocatícia no patamar de 10% (dez por cento) sobre a condenação, esclarecendo nos embargos que a suspensão de férias não configurou recusa formal definitiva e que o primeiro quinquênio não importou em antecipação da reserva remunerada (págs. 106/109). 3.Nas razões de apelação (págs. 115/131), o ESTADO DE ALAGOAS suscita a consumação da prescrição quinquenal referente aos descansos adquiridos em período anterior a 08/03/2017, com destaque especial para as férias do exercício de 2000 que foram sobrestadas por ato administrativo expedido em 13/02/2001. No tocante ao mérito da controvérsia, defende a indispensabilidade de pleito prévio perante a Administração e da respectiva recusa formal motivada no interesse do serviço público, sustentando a

inocorrência de amparo normativo à conversão pecuniária, o obstáculo à contagem temporal fictícia e a ilegitimidade da indenização sobre descansos averbados em duplicidade. Em caráter subsidiário, pugna pela desconsideração dos períodos já computados, pela aplicação de indenização sob contagem simples e pela fixação da base de cálculo com esteio nos estipêndios históricos vigentes quando da aquisição de cada intervalo aquisitivo, relegando os cálculos para posterior fase liquidatória (págs. 115/131). 4.Em contrarrazões (págs. 136/147), o apelado propugna pelo integral desprovimento do apelo, asseverando que a pretensão indenizatória passou a fluir unicamente a partir de seu ato de inativação ocorrido em 09/03/2022, devendo ser integralmente chancelada a reparação monetária deferida na origem em atenção à jurisprudência consolidada que veda o locupletamento administrativo gratuito. 5.O Ministério Público Estadual informou inexistir interesse público que justificasse sua intervenção no feito (págs. 71/73). 6.Distribuído o recurso neste egrégio Tribunal de Justiça, determinou-se a suspensão processual pelo regime do IRDR Tema 5 (págs. 150/151). 7.Após a certificação do julgamento de mérito e do consequente trânsito em julgado do incidente uniformizador, a suspensão foi encerrada em 28/07/2026 (págs. 159/162), operando-se a regular redistribuição a essa Relatoria (págs. 163/165). 8.É o relatório. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim (OAB: 7032/AL) - Gleiziane Klésia de Alcântara Souto (OAB: 16138/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0710760-82.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Luciano Soares Machado - Apelada: Mayara Cristina da Silva Lira - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta por Luciano Soares Machado contra a sentença (fls. 78-86) proferida pelo Juízo de Direito da 8ª Vara da Comarca de Arapiraca, Cível Residual, nos autos da ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais ajuizada em seu desfavor por Mayara Cristina da Silva Lira, cuja parte dispositiva restou assim delineada: Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por Mayara Cristina da Silva em face de Luciano Soares Machado para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes no que tange aos cheques que fundamentaram as execuções extrajudiciais mencionadas na inicial; b) declarar a inexigibilidade do débito cobrado pelo réu em face da autora; c) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) []. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Nas razões recursais (fls. 99-128), o apelante requer, de início, a gratuidade da justiça ou, subsidiariamente, prazo para o recolhimento do preparo. Suscita, em preliminar: (i) nulidade da sentença por julgamento antecipado e cerceamento de defesa, ao argumento de que a má-fé do portador foi presumida sem saneamento nem instrução; (ii) prejudicialidade externa em relação às ações nº 0705799-69.2023.8.02.0058 e nº 0704323-98.2020.8.02.0058; (iii) inadequação da via eleita, por ter sido a ação declaratória utilizada como sucedâneo de embargos à execução; (iv) preclusão lógica quanto à rediscussão da exigibilidade dos títulos; e (v) contradição interna da sentença, que declarou inexigíveis os títulos das execuções depois de afirmar não lhe competir revisá-las. No mérito, sustenta que a revelia não afasta o regime cambial da Lei nº 7.357/1985, que as exceções pessoais são inoponíveis ao portador de boa-fé, cuja má-fé não foi provada, que a autora adota comportamento contraditório e se enriquece sem causa ao reter o estabelecimento e sustar o pagamento, e que o ajuizamento das execuções constitui exercício regular de direito, sem prova de negativação ou protesto por ele promovidos. Pede a improcedência dos pedidos ou, subsidiariamente, o afastamento dos danos morais ou sua redução a R$ 500,00, além da inversão da sucumbência e da condenação da apelada por litigância de má-fé. Em contrarrazões (fls. 133-135), a apelada defende a manutenção da sentença, afirmando que o apelante não assinou o contrato de trespasse como parte nem sequer como testemunha instrumentária (fls. 133) e que recebeu os cheques dos vendedores sem vínculo com a emitente. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Lygia Rafaella Campos da Silva (OAB: 14953/AL) - Lucas Gomes da Silva (OAB: 16077/AL) - Luiz Carlos Gomes de Souza (OAB: 12012/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000486-10.2013.8.02.0030 - Apelação Cível - Piranhas - Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Apelado: Cícero Paulino da Silva - Apelado: Gilda Lourdes da Silva - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0000486-10.2013.8.02.0030 Recorrente: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogada: Bruna Caroline Barbosa Pedrosa (OAB: 18369A/AL). Advogado: Felipe Barbosa Pedrosa (OAB: 18364A/AL). Recorridos: Cícero Paulino da Silva e outro. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Banco do Nordeste do Brasil S/A., em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado equivocadamente concluiu pela

ocorrência da prescrição da pretensão autoral. As partes recorridas, embora intimadas, não apresentaram contrarrazões, conforme certificado à fl. 453. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo - fl. 381, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, sob o argumento de que o acórdão recorrido equivocadamente concluiu pela ocorrência da prescrição da pretensão autoral. Todavia, não é possível verificar nas razões recursais a indicação específica dos dispositivos de lei federal que teriam sido violados por este Tribunal de Justiça, de sorte que a pretensão recursal encontra óbice no enunciado sumular nº 284 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual "é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". Nesse sentido: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PREVISÃO NO ART. 21-E, V, DO RISTJ. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL OBJETO DA DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO NAS RAZÕES RECURSAIS. SÚMULA 284/STF. DEFEITO NA EXPOSIÇÃO DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO INDICAÇÃO DO REPOSITÓRIO OFICIAL. MULTA DO ART. 1 .021, § 4º, DO CPC/2015. NÃO INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. O julgamento monocrático de recurso inadmissível pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça encontra previsão no art. 21-E, V, do RISTJ, que possibilita ao Presidente desta Corte, antes da distribuição, não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tiver impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Desse modo, não há violação ao princípio da colegialidade, ainda mais quando subsiste a possibilidade de interposição de agravo interno contra a deliberação unipessoal. 2. Esta Corte Superior entende que "a falta de expressa indicação e de demonstração de ofensa aos artigos de lei apontados ou de eventual divergência jurisprudencial inviabiliza o conhecimento do recurso especial, não bastando a mera menção a dispositivos legais ou a narrativa acerca da legislação federal, aplicando-se o disposto na Súmula n. 284 do STF" (AgInt no AREsp n. 2.302 .740/RJ, Relator o Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 29/2/2024). 3. O dissenso jurisprudencial deve ser comprovado por certidão, cópia, ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, providência não adotada pela parte. 4. Não se nota intuito meramente protelatório ou evidente má-fé da insurgente, a ensejar a aplicação da multa prevista nos arts . 81 e 1.024, § 4º, do CPC/2015.5. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no REsp: 2106600 SP 2023/0393714-0, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 13/05/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/05/2024, grifos aditados) Ante o exposto, INADMITO o recurso especial, na forma do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Bruna Caroline Barbosa Pedrosa (OAB: 18369A/AL) - Felipe Barbosa Pedrosa (OAB: 18364A/AL) - Daniel Côelho Alcoforado Costa (OAB: 19180B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0001213-37.2012.8.02.0051 - Apelação Cível - Rio Largo - Apelado: Município de Rio Largo - Apelante: Redemed Administração e Consultoria Ltda. - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0001213-37.2012.8.02.0051 Recorrente: Município de Rio Largo. Procurador: Rafael Paiva de Almeida (OAB: 9717/AL). Advogada: Ana Luzia Costa Cavalcanti Manso (OAB: 4991/AL). Recorrido: Redemed Administração e Consultoria LTDA. Advogado: Carlos Alberto Vieira de Carvalho Júnior (OAB: 22097/PE). Advogado: Janinne Maciel Oliveira de Carvalho (OAB: 23078/PE). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Município de Rio Largo, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado teria violado os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/2003 e o art. 1.022 do Código de Processo Civil. Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 329/643, oportunidade na qual pugnou pela inadmissão do recurso ou o seu improvimento. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo dispensado, por ser a parte recorrente pessoa jurídica de direito público interno) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias Ademais, a matéria impugnada foi devidamente enfrentada pelo órgão

colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, por entender que houve violação aos arts. (I) 3º e 4º da LC 116/03, pois "o acórdão recorrido concluiu que, relativamente aos fatos geradores ocorridos entre 2005 e 2010, o ISS seria devido necessariamente ao Município da sede da prestadora, afirmando que somente a LC nº 157/2016 teria alterado esse critério. Afirmou, ainda, que tal conclusão encontraria respaldo no Tema 355/STJ, consignando que referido precedente teria fixado que o sujeito ativo da relação tributária seria o Município da sede do estabelecimento prestador até a edição da LC nº 157/2016" (sic, fl. 615); e (II) 1.022 do CPC, em virtude da negativa de prestação jurisdicional. Quanto à tese I, o órgão julgador assentou que o estabelecimento prestador dos serviços se situava no Município de Feira de Santana/BA, afastando a competência do Município de Rio Largo para exigir o ISS pela mera utilização dos cartões em seu território. Nesse contexto, desconstituir a premissa adotada pelo órgão colegiado consiste em pretensão incompatível com a natureza excepcional do presente recurso, pois depende do reexame de fatos e provas, o que é expressamente vedado pelo enunciado sumular nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Ademais, quanto à tese II, tenho que a parte recorrente não se desincumbiu do ônus de indicar, de forma clara e específica, quais teses trazidas em sede de aclaratórios que deixaram de ser examinadas por este Tribunal de Justiça, o que atrai o óbice do enunciado sumular nº 284 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Em abono dessa convicção: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ALEGAÇÃO GENÉRICA. SÚMULA Nº 284/STF . INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. 1. A alegação de negativa de prestação jurisdicional formulada de forma genérica, sem especificação das supostas omissões ou teses que deveriam ter sido examinadas pelo tribunal de origem, apresentam fundamentação deficiente e atraem, por analogia, o óbice da Súmula nº 284/STF. 2. É cabível a inversão do ônus da prova presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência do consumidor. Precedente. 3 . Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 2454366 RJ 2023/0320676-4, Relator.: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 27/05/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/05/2024, grifos aditados) Por fim, deixo de aplicar as medidas previstas no art. 1.030, I, b, e II, do Código de Processo Civil quanto ao Tema 355 do Superior Tribunal de Justiça, por ausência de aderência estrita entre a controvérsia dos autos, relativa ao ISS incidente sobre serviços de administração de cartões de crédito, e a questão submetida ao julgamento repetitivo, que diz respeito à definição do sujeito ativo do imposto nas operações de arrendamento mercantil financeiro e leasing. Ante o exposto, INADMITO o recurso especial, com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Rafael Paiva de Almeida (OAB: 9717/AL) - Ana Luzia Costa Cavalcanti Manso (OAB: 4991/AL) - Janinne Maciel Oliveira de Carvalho (OAB: 23078/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 27ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEMETRIUS WINICIUS DA SILVA MARQUES (OAB 14556/AL) - Processo 0716146-36.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: DEMETRIUS WINICIUS DA SILVA MARQUES, registrado civilmente como Demetrius Winicius da Silva Marques - INTERDITAN: Raimunda R de Jesus Clark - Diante do exposto, DEFIRO a tutela de urgência para nomear provisoriamente ANA PAULA RODRIGUES ALCÂNTARA SILVA como CURADORA PROVISÓRIA de RAIMUNDA RODRIGUES DE JESUS CLARK, conferindo-lhe poderes para representar e assistir a interditanda nos atos da vida civil, especialmente para movimentação bancária, administração patrimonial, requerimento e recebimento de benefícios previdenciários/assistenciais, tratamento médico e demais atos necessários à proteção de seus interesses, observados os limites da presente decisão e até ulterior deliberação deste Juízo. Desde já, DESIGNO audiência de interrogatório da interditanda para o dia 22 de fevereiro de 2027, às 9h, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, ocasião em que deverá comparecer acompanhada da curadora provisória. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, por estarem presentes, neste momento processual, os pressupostos legais para a concessão do benefício. Expeça-se termo de compromisso de curadora provisória, bem como os demais expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. Cite-se a interditanda, pessoalmente, para contestar os termos da presente ação, na forma do art. 751 do Código de Processo Civil. Intimações necessárias. Cumpra-se. Maceió , 21 de outubro de 2026. Nirvana Coelho Bernardes de Mello Juiza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 15ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ BARBOSA DA ROCHA (OAB 7956/AL), ADV: NICE CORONADO TENORIO CAVALCANTE (OAB 12572/AL) -

Processo 8000300-49.2024.8.02.0001 - Execução Fiscal - Execução Fiscal 15ª Vara - EXECUTADO: Auto Viacao Veleiro Ltda - DESPACHO Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, considerando a prévia oposição de embargos à execução, nos quais se discute a validade/nulidade da Certidão de Dívida Ativa (CDA), intimem-se ambas as partes para, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a possível necessidade de chamamento do feito à ordem, com eventual desconstituição da sentença proferida, a fim de assegurar a adequada apreciação das questões submetidas à análise judicial. Cumpra-se Maceió (AL), data da assinatura eletrônica. Sandro Augusto dos Santos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 27ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0741220-92.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Liminar - REQUERENTE: Jeremias da Silva Farias - INTERDITAN: Maria Cicera da Silva Farias - Diante do exposto, considerando os arts. 1.768 e 1.767, ambos do Código Civil, e o parecer favorável do representante do Ministério Público, tenho por bem JULGAR O PEDIDO PROCEDENTE e DECRETAR A INTERDIÇÃO de Maria Cicera da Silva Farias, nos termos do art. 759 do CPC, combinado com o art. 755, §3º, também do referido diploma legal, nomeando curador o seu filho, ora requerente, Jeremias da Silva Farias, que deverá prestar compromisso legal, após cumpridas as formalidades legais, bem como ser advertido das obrigações resultantes do munus assumido. Sem custas, por tratar-se de justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. E, como nada mais houve, mandou o(a) MM. Juiz(a) encerrar esta audiência, que vai devidamente assinada. Eu, _____, Escrivão, digitei e subscrevi. Nirvana Coelho Bernardes de Mello Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EVANDRO PIRES DE LEMOS JUNIOR (OAB 11483/AL), ADV: GIOVANA GARCIA RAPOSO COHIM SILVA (OAB 42539/BA) - Processo 0718263-34.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Ana Rubia Pinto Ferreira - RÉU: Braskem S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: ALEXANDRE HENDLER HENDLER (OAB 109871/PR) - Processo 0700189-92.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Washington Barbosa de Lima - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS PEDROSA MAURICIO DA ROCHA (OAB 15049/AL), ADV: CAMILA DE MORAES REGO (OAB 33667/PE), ADV: LUTERO GOMES BELEZA (OAB 3832/AL) - Processo 0724545-54.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária - AUTOR: Rogério Gomes Beleza - RÉU: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda - Importadora Auto Peças Ltda. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as contestações, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados nas defesas.

Tipo: Intimação
Órgão: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC/PROCESSUAL
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KRISTYAN PATRICK CARDOSO VIEIRA (OAB 15336/AL), ADV: JOAQUIM DONIZETI CREPALDI (OAB 40924/MG), ADV: KRISTYAN CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 15336/AL) - Processo 0732789-69.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Eliene da Silva - RÉU: Banco Mercantil do Brasil S/A - D E S P A C H O I. De início, com relação ao pedido de dispensa de realização da audiência de conciliação, sua realização encontra-se prevista no art. 334 do CPC, e só não será realizada na hipótese em que ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (inciso I, do § 4º) ou quando não se admitir autocomposição (inciso II, do § 4º). No caso, apenas o autor manifestou o desinteresse pela sua realização, devendo-se aguardar a manifestação da ora ré quando da sua citação; II. No que diz com a inversão do ônus da prova, diante da flagrante hipossuficiência do consumidor, e da verossimilhança da alegação, mostra-se cabível inverter-se o ônus da prova, devendo portanto, a parte ré acostar aos autos toda a documentação relativa ao objeto da lide, no prazo de resposta à ação; III. Em assim sendo, determino a remessa destes autos para o CEJUSC, no

sentido de ser designada audiência de conciliação/mediação, devendo serem respeitados os prazos previstos no art. 334 do CPC/15; IV. Desta deliberação, intime-se a parte autora na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º do CPC/15); V. Advirta-se ao CEJUSC que, na publicação de intimação e no instrumento de citação as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos na audiência conciliatória, sob pena de restar inviabilizada à sua realização (art. 334, §9º do CPC/15); VI. Anoto que nos instrumentos de intimação e de citação, deve constar expressamente, que o não comparecimento do autor e/ou do réu à audiência de conciliação/mediação importará no reconhecimento da prática de ato atentatório à dignidade da justiça e será o(s) faltante(s) sancionado(s) com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, que será revertida em favor do Estado, conforme previsto no art. 334, §8º do CPC/15; VII. Outrossim, entendo que os elementos colacionados aos autos são suficientes para demonstrar a impossibilidade de a parte autora promover o recolhimento prévio das despesas processuais. Em assim sendo, defiro o benefício da assistência judiciária (art. 98 do CPC/15); VIII. Expedientes e comunicações necessárias. Maceió(AL), 06 de julho de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC/PROCESSUAL
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE), ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0733321-43.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Yasmin de Lima Barbosa - RÉU: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI NÃO PADRONIZADO - D E S P A C H O I. De início, com relação ao pedido de dispensa de realização da audiência de conciliação, sua realização encontra-se prevista no art. 334 do CPC, e só não será realizada na hipótese em que ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (inciso I, do § 4º) ou quando não se admitir autocomposição (inciso II, do § 4º). No caso, apenas o autor manifestou o desinteresse pela sua realização, devendo-se aguardar a manifestação da ora ré quando da sua citação; II. No que diz com a inversão do ônus da prova, diante da flagrante hipossuficiência do consumidor, e da verossimilhança da alegação, mostra-se cabível inverter-se o ônus da prova, devendo portanto, a parte ré acostar aos autos toda a documentação relativa ao objeto da lide, no prazo de resposta à ação; III. Em assim sendo, determino a remessa destes autos para o CEJUSC, no sentido de ser designada audiência de conciliação/mediação, devendo serem respeitados os prazos previstos no art. 334 do CPC/15; IV. Desta deliberação, intime-se a parte autora na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º do CPC/15); V. Advirta-se ao CEJUSC que, na publicação de intimação e no instrumento de citação as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos na audiência conciliatória, sob pena de restar inviabilizada à sua realização (art. 334, §9º do CPC/15); VI. Anoto que nos instrumentos de intimação e de citação, deve constar expressamente, que o não comparecimento do autor e/ou do réu à audiência de conciliação/mediação importará no reconhecimento da prática de ato atentatório à dignidade da justiça e será o(s) faltante(s) sancionado(s) com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, que será revertida em favor do Estado, conforme previsto no art. 334, §8º do CPC/15; VII. Outrossim, entendo que os elementos colacionados aos autos são suficientes para demonstrar a impossibilidade de a parte autora promover o recolhimento prévio das despesas processuais. Em assim sendo, defiro o benefício da assistência judiciária (art. 98 do CPC/15); VIII. Expedientes e comunicações necessárias. Maceió(AL), 08 de julho de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0000024-58.2026.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Banco CSF S/A - Recorrente: Mercado Livre - Recorrido: Carlos Augusto dos Santos Cunha - Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 15710A/AL) - Advogado: Ailton Cavalcante Barros (OAB: 14205/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0000030-95.2026.8.02.0356 - Recurso Inominado Cível - União dos Palmares - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: SUPER PÃO - Recorrido: PALONIA CRISTINA MARINHO LOBO - Advogada: Magda Fernanda Lopes de Oliveira Andrade (OAB: 8541/AL) - Defensor P: Defensoria Pública do Estado de AlagoasPAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0000052-26.2026.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Victor Calheiros da Silva Pinho Ltda. - Me (Seu Amaro Barbershop) - Recorrido: Telefônica Brasil S/A e outro - Recorrido: ACL Soluções em Telecom LTDA - Advogado: João Paulo Vieira de Oliveira

(OAB: 12976/AL) - Advogado: Felipe Esbroglio de Barros Lima (OAB: 80851/RS) - Advogada: CAMILA ASSIS COSTA DUARTE (OAB: 42165/PE)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0000100-79.2025.8.02.0152/50000 - Embargos de Declaração Cível - São Miguel dos Campos - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Embargante: Itaú Unibanco S/A Holding - Embargado: Zenildo Caetano da Silva - Advogado: Roberto Dorea Pessoa (OAB: 2097/AM)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0000104-56.2025.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Luiz Felipe Cavalcante Lopes - Recorrido: TIM S.A. - Defensor P: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Advogada: Christianne Gomes da Rocha (OAB: 20335/PE)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0000120-98.2025.8.02.0078 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Maria Julia de Lima Souza 11119128404 - Recorrida: Rosângela Vilela do Nascimento Feitosa - Advogado: Alexandre Teixeira do Nascimento (OAB: 16362/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0000136-74.2024.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrida: Maria do Carmo Mendes Melo Wanderley - Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0000147-90.2025.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Lucas Rodrigo Silva - Recorrido: Pedro Porfírio Feitosa - Defensor P: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0000207-38.2025.8.02.0148 - Recurso Inominado Cível - Santana do Ipanema - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Gurgelmix Maquinas e Ferramentas S/A - Recorrido: MAIKE TAVARES DA SILVA - Advogado: Júlio Christian Laure (OAB: 155277/SP)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0001147-75.2015.8.02.0205 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Julieta Belarmino da Rocha - Recorrido: Banco Bradesco S/A - Advogado: Wendell Handres Vitorino da Rocha (OAB: 6446/AL) - Advogado: Diego Adorno Montes Claro (OAB: 10483/AL) - Advogada: Thaysa Claudia Soares Leão (OAB: 6313/AL) - Advogado: Marcelo Vitorino Galvão (OAB: 6131/AL) - Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 9558/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0001574-53.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Eliane da Silva Soares - Recorrido: Município de Maceió - Advogada: Uiara Francine Tenório da Silva (OAB: 8506/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700012-45.2025.8.02.0040 - Recurso Inominado Cível - Atalaia - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda - Recorrida: Benedita Maria Cavalcante Moreira - Recorrido: Bruno Cavalcante Moreira - Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 12170A/AL) - Advogado: Thiago Souto Agra (OAB: 7697/AL) - Advogado: José Gerlondson Carneiro de Almeida Júnior (OAB: 10664/AL) - Advogada: Maria Cristina Valença Lima Nascimento (OAB: 17701/AL) - Soc. Advogados: Lima Cosmo Advogados S.s. (OAB: 368/AL) - Advogado: Thiago Souto Agra (OAB: 7697/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700019-87.2020.8.02.0080/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Embargante: Condomínio Residencial Pier 750 - Embargado: Damião Pedro Costa Silva - Advogado: Haroldo Alves de Farias (OAB: 3961/AL) - Advogado: Rafael Dias da Silva (OAB: 15025/AL) - Advogada: Sheyla Ferraz de Menezes Farias (OAB: 3964/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700024-63.2024.8.02.0147 - Recurso Inominado Cível - Rio Largo - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A. - Recorrida: Quitéria Ferreira Gomes - Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Advogado: Gabriel Magno Cruz Moura (OAB: 18803/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700058-38.2026.8.02.0092 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Banco Agibank S/A - Recorrido: Wedson Gomes de Alcantara - Advogado: Peterson dos Santos (OAB: 336353/SP) - Advogado: Ricardo Carlos Medeiros (OAB: 3026/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700059-77.2023.8.02.0205/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Agravante: Josefa de Melo Ramos - Agravado: Banco Pan S/A - Advogado: Alexandre José dos Anjos (OAB: 15801/AL) - Advogado: Flávio José Vasconcelos Leite (OAB: 6439/AL) - Advogado: Joao Vitor Chaves Marques Dias (OAB: 30348/CE)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700067-10.2023.8.02.0349 - Recurso Inominado Cível - Penedo - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Banco Inter S.a. - Recorrido: Bruno Moraes Lobo Alves da Silva - Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB: 28490/PE) - Advogado: Thiago Pereira Melo Barros (OAB: 17940/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação

Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700081-17.2026.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Itallo Márcio Oliveira Salustiano - Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Advogada: Ayra Facó Antunes (OAB: 43228/CE)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700104-53.2026.8.02.0148 - Recurso Inominado Cível - Santana do Ipanema - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Mercado Livre (www.mercadolivre.com.br) - Recorrida: Aleine Santos Nobre - Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Advogado: Douglas Nobre de Lira (OAB: 21375/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700104-63.2026.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Kleber Henrique Vieira de Lima - Recorrido: Jcr Matias Condicionamento Físico - Advogado: Alberto Jorge Ferreira dos Santos (OAB: 5123/AL) - Advogada: Lílian Ferreira Leite (OAB: 20107/AL) - Advogado: Alberto Anderson Romão dos Santos (OAB: 14283/AL) - Advogado: Artur Sampaio Torres (OAB: 7229/AL) - Advogado: Leci Júnior de Andrade Araújo (OAB: 4295/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700109-32.2021.8.02.0025 - Recurso Inominado Cível - Olho D'Agua das Flores - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Requerente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Requerida: Iris Andrea Souza de Melo dos Santos - Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Advogado: Erasmo Antônio da Silva Júnior (OAB: 8805/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700118-16.2026.8.02.0349 - Recurso Inominado Cível - Penedo - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Victor Hugo Santos Nascimento - Recorrido: Jaime Batista dos Santos - Recorrido: Alexsener Gomes da Silva - Defensor P: Pedro Henrique Lamy Basílio - Advogado: Pablo Henrique Santos Sousa (OAB: 85125/BA) - Advogado: Dário Cesar Soares (OAB: 16114/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700120-30.2026.8.02.0205 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Lojas Riachuelo S.A. - Recorrente: Midway S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Recorrida: Maria Elineide dos Santos - Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 228213/SP) - Advogada: Manuella Costa Almeida (OAB: 8832/AL) - Advogado: Alberto Jorge Ferreira dos Santos (OAB: 5123/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700126-74.2023.8.02.0356 - Recurso Inominado Cível - União dos Palmares - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Rec/Recorrido: Verde Ambiental Alagoas S.a - Recdo/Recte: Mário Josè Luna da Silva - Advogado: Morgan Pitta Duarte Cavalcante (OAB: 18814/AL) - Advogada: Thaís Malta Bulhões (OAB: 6097/AL) - Advogado: José Areias Bulhões (OAB: 789/AL) - Advogado: Caio Roberto Luna Cardoso (OAB: 17714/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00

HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700157-38.2026.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Adriana de Oliveira Vieira - Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Advogado: Adriana de Oliveira Vieira (OAB: 12473/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700169-67.2026.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Tharlysson Arthur dos Santos Silva - Recorrido: 99 Tecnologia Ltda. - Advogada: Thauany Freire dos Santos Silva (OAB: 75880/BA) - Advogado: Fábio Rivelli (OAB: 297608/SP)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700176-06.2016.8.02.0014 - Apelação Cível - Igreja Nova - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Apelante: Valde Quaresma dos Santos - Apelado: Estado de Alagoas - Apelado: Departamento Estadual de Estradas e Rodagens de Alagoas - Der/al - Advogado: Miriângela Zeferino do Carmo Queirós (OAB: 6949/AL) - Advogado: Alexandre Barros Duarte (OAB: 10953/AL) - Advogado: Franklin Alves Barbosa (OAB: 7779/AL) - Procurador: Filipe Castro de Amorim Costa (OAB: 6437/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700192-90.2026.8.02.0019 - Recurso Inominado Cível - Maragogi - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Apelante: Jose Williams da Silva - Apelado: Nu Pagamentos S/A - Apelado: Will Bank Holding Financeira Ltda - Apelado: Mercado Pago Instituição de Pagamento LTDA - Apelado: Picpay Instituiçao de Pagamento S/A - Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB: 15983A/AL) - Advogado: RICARDO TAKAKUWA CAPP (OAB: 428826/SP) - Soc. Advogados: Lucas de Mello Ribeiro (OAB: 205306/SP) - Advogada: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700207-82.2026.8.02.0076 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Fernando Gusmão Serejo - Recorrido: Mercado Livre - Defensor P: Ryldson Martins Ferreira - Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700216-44.2026.8.02.0076/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Embargante: Gilvania de Oliveira Sampaio - Embargado: Banco do Brasil Sa - Advogada: Maryana de Oliveira Marques (OAB: 9404/AL) - Advogado: Rafael Lúcio de Araújo Pedrosa (OAB: 11757/AL) - Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19999A/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700218-07.2026.8.02.0143 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Cássia Virgínia Prado da Rocha e outro - Recorrido: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Advogado: Pedro Leão de Menezes Filho Neto (OAB: 6324/AL) - Advogado: Roberta Amorim Cedrim (OAB: 16901/AL) - Advogada: Anne Karoline Toledo (OAB: 16370/AL) - Advogada: Thainá Renata Costa

Viana (OAB: 14023/AL) - Advogada: Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB: 6128/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700222-23.2024.8.02.0205 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A - Requerida: Ana Maria Pinto de Araújo Alexandre - Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Advogado: Rodrigo Luiz Duarte Medeiros (OAB: 6996/AL) - Advogado: Jeferson Santos da Costa (OAB: 17503/AL) - Advogado: Williams de Aciole e Silva Bezerra de Mecalser (OAB: 13761/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700241-53.2020.8.02.0016/50000 - Embargos de Declaração Cível - Junqueiro - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Embargante: Paulo Bruno Santos - Apelado: Ibesa - Instituto Brasileiro de Ensino Superior Avançado - Advogada: Fabiana Marques Cavalcante (OAB: 16546/AL) - Advogado: Joabe Santos Brito (OAB: 38591/BA)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700242-70.2025.8.02.0078 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Derton Representações e Investimentos Ltda · Epp - Recorrido: Smile Saúde - Esmale Assistência Internacional de Saúde LTDA - Advogada: Islene Barroso Lima (OAB: 73739/DF) - Advogado: Luiz Henrique da Silva Cunha Filho (OAB: 8399/AL) - Advogado: Aldem Cordeiro Manso Filho (OAB: 8425/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700245-83.2022.8.02.0028 - Recurso Inominado Cível - Paripueira - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Apelante: Intercement Brasil S.a - Apelado: Assistence Engenharia Ltda - Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto (OAB: 270371/SP) - Advogada: Uiara Francine Tenório da Silva (OAB: 8506/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700249-67.2026.8.02.0356 - Recurso Inominado Cível - União dos Palmares - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Manoel José dos Santos - Recorrido: Banco CSF S/A - Advogado: Paulo Barros Silva (OAB: 22775/AL) - Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700259-69.2025.8.02.0349 - Apelação Criminal - Penedo - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Gilvan dos Santos Menezes - Defensor P: Gustavo Lopes PaesPAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700259-96.2025.8.02.0146/50000 - Embargos de Declaração Cível - Palmeira dos Indios - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Embargante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Embargada: Márcia Rafaela Tenório Cavalcante Duarte - Advogado: Alexsandro da Silva Linck (OAB: 348747/SP) - Advogada: Camilla Soares Vilarins Tenório (OAB: 15509/AL) - Advogada: Érica Keila Rodrigues da Silva (OAB: 15823/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO

DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700269-19.2026.8.02.0078/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Embargante: Maria do Rosário Montenegro Padilha - Embargado: Banco do Brasil S.A - Advogada: Uiara Francine Tenório da Silva (OAB: 8506/AL) - Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB: 19682A/AL) - Advogado: Juliano Ricardo Schmitt (OAB: 19577A/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700280-36.2026.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Juliano Araujo Farias - Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Advogado: Leandro de Almeida Alencar (OAB: 22536/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700289-49.2019.8.02.0015/50000 - Embargos de Declaração Cível - Joaquim Gomes - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Embargante: Município de Joaquim Gomes - Embargada: Rosineide Ferreira Lins - Advogado: Michel Almeida Galvão (OAB: 7510/AL) - Advogado: Allan Carlisson Silva de Holanda Padilha (OAB: 8627/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700290-92.2026.8.02.0078 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: C.R>L Linos Editora- ME - Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 12170A/AL) - Advogado: Daniel de Carvalho Brito Franco (OAB: 17491/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700292-71.2026.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Bradesco Saúde S/A - Recorrido: Verisson Husllan da Hora Rocha - Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 9558/AL) - Advogada: Vanessa Carnaúba Nobre Casado (OAB: 7291/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700298-79.2026.8.02.0204 - Recurso Inominado Cível - Batalha - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Banco do Brasil SA (Agência em Arapiraca-AL) - Recorrente: Rede Stone - Recorrido: Tiago Vieira dos Santos - Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19999A/AL) - Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB: 7567A/AL) - Advogada: Tayza Rayra Gama de Brito (OAB: 18003/AL) - Advogado: Alysson Rangel Lima Melo (OAB: 14466/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700305-19.2024.8.02.0050 - Recurso Inominado Cível - Porto Calvo - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Larine Maria dos Santos Gurgel Gomes - Recorrido: Hap Vida Assitência Médica - Advogada: Francine Maria dos Santos Gurgel Gomes (OAB: 13890/AL) - Soc. Advogados: Francine Gurgel Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 157224/AL) - Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB:

7529A/AL) - Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 9395A/AL) - Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700305-49.2026.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Banco Santander (Brasil) S/A - Recorrida: Cinthia Moura da Silva Paes - Advogado: Paulo Roberto Teixeira Trino Júnior (OAB: 87929/RJ) - Advogado: Fernando Antônio Rodrigues de Andrade (OAB: 14779/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700329-52.2026.8.02.0349 - Recurso Inominado Cível - Penedo - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Rede Stone - Recorrido: Wanderson da Silva Nemesio Clínica Veterinária - Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 4867/TO) - Advogado: Walter Peixoto lima Junior (OAB: 18631/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700331-31.2024.8.02.0013 - Recurso Inominado Cível - Igaci - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Apelante: Erica de Oliveira Almeida - Apelado: Central de Produções Gwup S/A - Advogado: Leandro de Araujo Ferreira (OAB: 18929/AL) - Advogada: Patricia Pires Cardoso (OAB: 283586/SP)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700332-53.2026.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Laercio Chada - Recorrido: Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo - Advogado: Wellington de Abreu Pereira (OAB: 11652/AL) - Advogado: Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700361-07.2023.8.02.0044 - Recurso Inominado Cível - Marechal Deodoro - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Jose Cicero dos Santos - Recorrido: Banco Pan S/A - Advogado: Tibério Almeida Leite (OAB: 17615/AL) - Advogado: Joao Vitor Chaves Marques Dias (OAB: 30348/CE) - Advogado: Celso Roberto de Miranda Ribeiro Junior (OAB: 45444/CE)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700366-37.2025.8.02.0148 - Recurso Inominado Cível - Santana do Ipanema - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Celcoin Pagamentos de Boletos - Recorrido: Ss Serviços Médicos Ltda - Advogado: Marconi d'Arce Lúcio Junior (OAB: 35094/PE) - Advogado: Wellington de Abreu Pereira (OAB: 11652/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700385-13.2026.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrida: Flávia Roberta da Silva - Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Advogado: Levi Nobre Lira Filho (OAB: 19441/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00

HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700387-98.2026.8.02.0076/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Embargante: Jânio Honório da Silva - Embargado: Brasil Card Instituição de Pagamentos Ltda - Advogada: Andihara Mendes de Sousa Lima (OAB: 18919/AL) - Advogada: Doralice Silva Alves de Oliveira (OAB: 18923/AL) - Advogado: Neyir Silva Baquião (OAB: 129504/MG)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700400-81.2025.8.02.0028 - Recurso Inominado Cível - Paripueira - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrida: Luiza Stela Gusmão Moura (Inventariante) - Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Advogado: Rogério Gusmão Moura (OAB: 12894/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700415-02.2026.8.02.0356/50000 - Embargos de Declaração Cível - União dos Palmares - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Embargante: Banco Itaú Consignado S/A - Embargado: José Graciliano de Lima - Advogada: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Advogado: Emerson da Silva Santos (OAB: 13141/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700418-09.2026.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Bianca Tenório Calaça e outro - Rec/Recorrido: LATAM Airlines Group S/A - Advogado: Bruno Tenório Calaça (OAB: 12606/AL) - Advogado: Fábio Rivelli (OAB: 297608/SP)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700423-32.2025.8.02.0091 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Plumatex Colchões Industrial Ltda. - Recorrido: Antônio Henrique Tenório Pedrosa - Advogado: Fabio Carraro (OAB: 11818/GO) - Advogada: Aurora Dayanne Martins da Silva (OAB: 14212/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700429-86.2024.8.02.0022 - Recurso Inominado Cível - Mata Grande - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Banco Bradesco S/A - Recorrida: Maria José Salustiano Macedo - Advogado: Larissa Sento-Sé Rossi (OAB: 16330/BA) - Advogado: Ranisson Bezerra de Carvalho (OAB: 15187/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700431-39.2026.8.02.0005 - Recurso Inominado Cível - Boca da Mata - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Autor: Jorge Pinto Damaso Neto - Ré: Portoseg S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Advogado: Letícia de Oliveira Galdino dos Santos (OAB: 22643/AL) - Advogada: Maria Stella Barbosa de Oliveira (OAB: 145252/RJ)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação

Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700442-66.2025.8.02.0017 - Recurso Inominado Cível - Limoeiro de Anadia - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Apelante: Itaú Unibanco S/A - Apelado: Adílson Barbosa da Silva - Advogado: Roberto Dorea Pessoa (OAB: 2097/AM) - Advogado: Jany Karla de Lima Melo Brito (OAB: 10500/AL) - Advogado: Giory Magno Cavalcante Ferro (OAB: 11519/AL) - Advogado: José Sérgio da Silva (OAB: 12033/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700442-83.2025.8.02.0076/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Embargante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Embargada: Josefa Graciliano da Silva - Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Advogada: Valéria Maria Sampaio Pereira (OAB: 6565/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700451-58.2025.8.02.0007 - Recurso Inominado Cível - Cajueiro - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Claudionor da Silva Ferreiira - Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Advogado: Claudionor Ferreira dos Santos Junior (OAB: 19539/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700462-58.2024.8.02.0028 - Recurso Inominado Cível - Paripueira - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Apelante: Equatorial S/A - Apelado: Edilene Maria Rodrigues - Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Defensor P: Defensoria Pública do Estado de AlagoasPAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700472-24.2025.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Ricardo Brito dos Santos - Recorrido: Uber do Brasil Tecnologia LTDA - Advogado: Wellington de Abreu Pereira (OAB: 11652/AL) - Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700473-57.2026.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Sul América Companhia de Seguro Saúde - Recorrida: Larah Denise Teixeira Curcino de Lima - Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO) - Advogado: José Renato da Guia Queiroz Filho (OAB: 18265/AL) - Advogado: André Alves Pinto de Farias Costa (OAB: 8606/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700514-73.2025.8.02.0075/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Embargante: Luiz Alberto Paiva Junior - Embargado: Uber do Brasil Tecnologia LTDA - Advogado: João Lucas Pantoja Vieira (OAB: 9982/AM) - Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27

0700516-32.2025.8.02.0014 - Recurso Inominado Cível - Igreja Nova - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Marlene dos Santos - Recorrido: Hipercard Banco Múltiplo S/A - Advogada: Raiany Yashmy de Carvalho (OAB: 10445/SE) - Advogada: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700520-24.2026.8.02.0050 - Recurso Inominado Cível - Porto Calvo - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Equatorial S/A - Recorrido: Charlles Mille dos Santos Silva - Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Soc. Advogados: Charles Mille dos Santos Silva (OAB: 17488/AL) - Soc. Advogados: Leony Melo Bandeira (OAB: 16098/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700520-88.2024.8.02.0019/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maragogi - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Embargante: Manoel Farias do Carmo Filho - Embargado: Verde Ambiental Alagoas S.a - Advogado: Maria Andreza de L. Vasconcelos Lyra (OAB: 30619/PE) - Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700533-61.2025.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Maria de Fátima Fonseca Pascoal - Recorrido: PagSeguro Internet Instituição de Pagamentos S/A - Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700535-97.2026.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Raimundo Gomes de Cerqueira - Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Advogado: Gustavo Guilherme Maia Nobre Silva (OAB: 9649/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700543-86.2025.8.02.0152/50000 - Embargos de Declaração Cível - São Miguel dos Campos - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Embargante: Telefônica Brasil S/A - Embargado: Marcos de Albuquerque Cotrim Filho - Advogado: Felipe Esbroglio de Barros Lima (OAB: 80851/RS) - Advogado: Marcos de Albuquerque Cotrim Filho (OAB: 6576/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700545-50.2026.8.02.0078 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Maceió - Recorrido: Thélio Oswaldo Barretto Leitão - Advogado: Aldemar de Miranda Motta Júnior (OAB: 4458B/AL) - Advogada: Maria Carolina Suruagy Motta (OAB: 7259/AL) - Advogado: Pablo Benamor de Araujo Jorge (OAB: 7845/AL) - Advogada: Dayanne Rodrigues Benamor de Araujo Jorge (OAB: 16902/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada

Disponibilização: 2026-10-27
0700564-84.2025.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Haras Santa Clara Criação e Comercialização de Equinos e Bovinos Ltda. - Recorrido: Agreste Promoções e Empreendimentos Rurais Ltda - Advogado: Nazareno Costa Neto (OAB: 17190/RN) - Advogado: Kayo Fernandez Sobreira de Araujo (OAB: 11285/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700569-10.2024.8.02.0091/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Embargante: Maryvaldo dos Santos Silva - Embargado: Bcp Claro Sa - Advogado: João Carlos Santos Oliveira (OAB: 28679/BA) - Advogado: Emerson Henrique Silva Alves (OAB: 13869/AL) - Advogado: Graciele Pinheiro Lins Lima (OAB: 20718/PE)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700572-98.2021.8.02.0016 - Apelação Cível - Junqueiro - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Apelante: Hipercard Banco Múltiplo S/A - Apelada: Maria Célia da Silva - Advogada: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Advogado: Hugo Leonardo da Silva (OAB: 18586/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700595-37.2024.8.02.0146 - Recurso Inominado Cível - Palmeira dos Indios - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Elita Celestina da Rocha Gomes - Recorrido: Conafer - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Emp. Familiar Rurais do Brasil - Advogada: Vitória Carolina de Souza Reis Fonseca (OAB: 17270/AL) - Advogada: Janaina Dias Rodrigues (OAB: 34217/PA)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700606-59.2025.8.02.0040 - Recurso Inominado Cível - Atalaia - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Apelante: Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo - Apelada: Maria das Dores Alves de Souza - Apelado: Grupo Casas Bahia S/A - Advogado: Andrea Formiga Dantas de Rangel Moreira (OAB: 26687/PE) - Advogado: Letícia Monteiro Maximo de Oliveira (OAB: 18989/AL) - Advogado: Diogo Dantas de Morais Furtado (OAB: 33668/PE)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700610-23.2026.8.02.0053 - Apelação Cível - São Miguel dos Campos - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Apelante: Município de São Miguel dos Campos - Apelada: Maria Luiza Gomes - Advogado: José Romário Rodrigues Pereira (OAB: 12797/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700614-25.2025.8.02.0076 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrida: Quiteria Vania Bernardino Barbosa - Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Advogada: Hailka Mariana Bernardino Barbosa (OAB: 15176/AL) - Advogado: Pablo Henrique de Assunção Soares (OAB: 12628/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27

0700618-62.2025.8.02.0076 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrida: Josefa Marculino dos Santos - Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Advogada: Victória Karoline de Souza Nascimento (OAB: 20308/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700626-90.2026.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Latam Airlines Brasil - Tam Linhas Aéreas S/A - Recorrida: Giana Coradin Ziero - Representante: Pedro Coradin Ziero - Recorrido: Deutsche Lufthansa Ag - Advogado: Fernando Rosenthal (OAB: 50225/SC) - Advogada: Vanessa Sandrine Santos de Souza (OAB: 11811/SE) - Advogado: Leonardo Jatobá de Souza (OAB: 18455/AL) - Advogado: Nathalia França de Oliveira (OAB: 17022/AL) - Advogado: Helvio Santos Santana (OAB: 8318/SE)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700629-48.2025.8.02.0349 - Recurso Inominado Cível - Penedo - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Camilla Salgueiro Vieira Moura - Recorrido: Lucianderson Fernandes de Moraes - Advogado: Manuela Barros Freire Vasconcelos Rodrigues (OAB: 10324/AL) - Advogado: João Antonio da Silva Neto (OAB: 14843/AL) - Advogado: Antonio Lucas dos Santos Monteiro (OAB: 15113/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700645-89.2026.8.02.0050 - Recurso Inominado Cível - Porto Calvo - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Maria Cicera da Silva - Recorrido: Itapeva Xi Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados - Advogada: Claudia de Azevedo Miranda Mendonça (OAB: 45454A/CE) - Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 9558/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700686-15.2025.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Flavio da Silva Cesario - Recorrido: Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Advogado: Caio Jacobina Ribeiro Santana (OAB: 83326/BA) - Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700690-98.2023.8.02.0147 - Recurso Inominado Cível - Rio Largo - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A. - Recorrido: Micael José Lessa Lins - Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Advogado: Gabriel Magno Cruz Moura (OAB: 18803/AL) - Advogado: Henrique Albuquerque Goncalves (OAB: 219907/MG)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700709-55.2025.8.02.0076 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrida: Dominice Pereira da Silva - Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Advogado: Gilson Iago de Medeiros Alves (OAB: 21225/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação

Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700743-82.2025.8.02.0091/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Embargante: Banco Itaú Bba S.a. - Embargado: Antonio Armando Torres Garcia Montagens de Estruturas - Advogado: Roberto Dorea Pessoa (OAB: 2097/AM) - Advogado: Valdenar Monteiro Albuquerque (OAB: 1235/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700759-91.2025.8.02.0008 - Recurso Inominado Cível - Campo Alegre - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Rec/Recorrido: Maxuel dos Santos Silva - Rec/Recorrido: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Advogado: José Vinicius Doca Florentino (OAB: 19969/AL) - Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700761-14.2026.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A. - Recorrida: Maria dos Anjos da Silva Vieira - Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Advogado: Joel Helder da Silva Morais (OAB: 18311/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700793-37.2025.8.02.0050/50000 - Embargos de Declaração Cível - Porto Calvo - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Embargante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Embargado: Josue Antonio da Silva Batista - Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Advogado: Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto (OAB: 23432/PE)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700794-75.2024.8.02.0076 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Banco Itaucard S/A - Recorrida: Andrezza Karyninne Queiroga Casimiro - Advogada: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Advogado: Claudia Maria Correia Firmino (OAB: 10876/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700801-17.2024.8.02.0028 - Recurso Inominado Cível - Paripueira - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Maria de Fátima dos Santos - Apelado: Banco Bradesco S/A - Advogada: Thayse Maria Matias da Rocha (OAB: 16064/AL) - Advogado: Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700812-44.2025.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Hs do Brasil Ltda (bet365) - Recorrido: Gabriel Machado Araujo - Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP) - Advogado: Alessandro Melo Montenegro (OAB: 11759/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada

Disponibilização: 2026-10-27
0700834-75.2025.8.02.0091 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Fundação Educacional Jayme de Altavila - Recorrido: Thomas Bernardes Lopes - Advogado: Pedro Henrique Cansanção Melro (OAB: 20678/AL) - Advogado: Davi Beltrão Cavalcanti Portela (OAB: 7633/AL) - Advogado: Leonardo Jatobá de Souza (OAB: 18455/AL) - Advogado: Luiz Jefferson Silvestre Costa Neto (OAB: 18526/AL) - Advogado: Ewerton Gabriel Protázio de Oliveira (OAB: 10220/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700864-73.2024.8.02.0050 - Recurso Inominado Cível - Porto Calvo - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: e C da Silva Panificação - Recorrido: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Advogada: Francine Maria dos Santos Gurgel Gomes (OAB: 13890/AL) - Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700868-72.2025.8.02.0019/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maragogi - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Embargante: Caixa Seguradora S/A - Embargado: Jailson Gomes da Silva - Advogada: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 327408/SP) - Advogado: Ana Paula de Menezes Marinho (OAB: 13808/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700924-46.2024.8.02.0147 - Recurso Inominado Cível - Rio Largo - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Ketily Bernardo Oliveira Silva - Recorrido: Facebook Serviços Online do Brasil LTDA - Advogado: Ronald Pinheiro Rodrigues (OAB: 14732/AL) - Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700925-31.2024.8.02.0147 - Recurso Inominado Cível - Rio Largo - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Gabriel Messias da Silva - Recorrido: Santander Financiamentos - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Advogado: Rogerio Paulino Porangaba (OAB: 19149/AL) - Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700976-12.2025.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: MADSON FELIPE LIMA DE BARROS - Recorrido: Latam Airlines Brasil - Tam Linhas Aéreas S/A - Advogado: Marcus Vinicius Menezes Silva Santos (OAB: 17552/SE) - Advogado: Fábio Rivelli (OAB: 297608/SP)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0700978-97.2025.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Thierry Bruno da Silva Oliveira - Recorrido: Latam Airlines Brasil - Tam Linhas Aéreas S/A - Advogado: Dyego Aguiar dos Santos (OAB: 21861/AL) - Advogado: Fábio Rivelli (OAB: 297608/SP)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada

Disponibilização: 2026-10-27
0700984-86.2025.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Cintia Ferreira dos Santos - Recorrido: Hapvida Assistência Médica S.A. - Recorrido: Gr Serviços e Alimentação Ltda - Advogada: Nielith Figueiredo Guedes (OAB: 17587B/AL) - Advogada: Jennifer Oliveira Deocalino (OAB: 470352/SP)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701020-49.2025.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Itaú Unibanco S/A - Recorrido: Jemerson Xavier Correia - Advogada: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Advogado: Adisson Raniere de Oliveira Nunes (OAB: 19578/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701022-63.2026.8.02.0146 - Recurso Inominado Cível - Palmeira dos Indios - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Ednaldo da Silva - Recorrido: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii - Advogada: Francy Layny Sobreira Barbosa de Souza (OAB: 11840/AL) - Advogado: Leonardo Cavalcante Cordeiro (OAB: 10151/AL) - Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701045-87.2024.8.02.0078/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Embargante: Banco Santander (Brasil) S/A - Embargada: Everilda Pereira Siqueira de Almeida - Advogada: Giovanna Morillo Vigil Dias Costa (OAB: 244915/RJ) - Advogado: Luiz Paulo de Assis Martins Neto (OAB: 15656/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701048-80.2025.8.02.0054 - Recurso Inominado Cível - São Luiz do Quitunde - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Apelante: Banco C6 S/A - Apelado: Antônio José Mariano - Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE) - Advogado: Saniel Medeiros da Silva Filho (OAB: 16639/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701053-18.2025.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Casado e Lucena Servicos de Estetica - Fios Beauty Studio - Recorrida: Ellen Rouse Ferreira Soares - Advogado: Roberta Machado Rodrigues Calheiros (OAB: 9729/AL) - Advogada: Gabriely Gouveia Costa (OAB: 11137/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701074-72.2026.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Jose Maria dos Santos - Recorrido: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Forca Sindical - Defensor P: Roberta Bortolami de Carvalho (OAB: 523/RJ) - Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva (OAB: 243048/MG)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada

Disponibilização: 2026-10-27
0701077-27.2026.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Eronaldo José da Silva - Recorrido: Mercado Pago Instituição de Pagamento LTDA - Advogado: Luan Ricardo Silva de Jesus (OAB: 57265/BA) - Advogado: Lucas de Mello Ribeiro (OAB: 236550/RJ)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701090-87.2024.8.02.0047 - Recurso Inominado Cível - Pilar - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Jose Daniel de Oliveira Santos - Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Advogado: Sérgio Inácio de Souza Júnior (OAB: 17363/AL) - Advogado: Tarles Rogério Silva Costa (OAB: 9217/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701094-88.2025.8.02.0080/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Embargante: Fundação Educacional Jayme de Altavila - Embargado: Larissa de Paula Melo - Advogado: Pedro Henrique Cansanção Melro (OAB: 20678/AL) - Advogado: Davi Beltrão Cavalcanti Portela (OAB: 7633/AL) - Advogado: Luiz Jefferson Silvestre Costa Neto (OAB: 18526/AL) - Advogado: Ewerton Gabriel Protázio de Oliveira (OAB: 10220/AL) - Advogado: Leonardo Jatobá de Souza (OAB: 18455/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701102-93.2024.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: BRK Ambiental Participações S.A. - Recorrido: Rommel Veiga Calado - Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Advogado: Mariana de Paiva Teixeira Barros (OAB: 13805/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701117-09.2026.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Mercado Pago Instituição de Pagamento LTDA - Recorrido: Manoel Cardozo da Silva, - Advogado: Juliano Ricardo Schmitt (OAB: 19577A/AL) - Advogado: Eder Vital dos Santos (OAB: 19826/AL) - Advogada: Rosana Monteiro Damião (OAB: 11546/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701172-13.2024.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Renata Souza da Paz - Rec/Recorrido: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Advogado: Huly Ohana Borges da Guia (OAB: 21664/AL) - Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701189-87.2024.8.02.0037 - Recurso Inominado Cível - São Sebastião - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Maria Jose Barros Rodrigues - Recorrido: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema Vi Não Padronizado - Advogada: Nívea Beatriz Braz Souza Silva Lima (OAB: 20258/AL) - Advogado: Lilian Aparecida do Espirito Santo (OAB: 10726/AL) - Advogado: Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB: 14913A/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada

Disponibilização: 2026-10-27
0701195-92.2025.8.02.0091/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Embargante: Fundação Educacional Jayme de Altavila - Embargado: Diego Jorge Lemos Barros - Advogado: Pedro Henrique Cansanção Melro (OAB: 20678/AL) - Advogado: Luiz Jefferson Silvestre Costa Neto (OAB: 18526/AL) - Advogado: Leonardo Jatobá de Souza (OAB: 18455/AL) - Advogado: Ewerton Gabriel Protázio de Oliveira (OAB: 10220/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701200-47.2025.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Eliane Felix da Silva - Recorrido: Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo - Recorrido: Grupo Mateus S/A - Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Advogado: Andrea Formiga Dantas de Rangel Moreira (OAB: 26687/PE)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701218-02.2024.8.02.0082/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Embargante: Capesesp (Caixa de Previdencia e Assist. dos Servidores da Fundação Nac. de Saude - Embargado: Roberval Teixeira do Nascimento - Advogado: Rafael Salek Ruiz (OAB: 94228/RJ) - Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB: 13892A/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701344-11.2025.8.02.0052 - Apelação Criminal - São José da Laje - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Apelante: Ministério Público do Estado de Alagoas - Apelado: Paulo Adelino da Silva - Defensor P: Defensoria Pública do Estado de AlagoasPAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701350-11.2025.8.02.0022 - Recurso Inominado Cível - Mata Grande - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Banco Bradesco S/A - Recorrido: Izaias Bezerra Damasceno - Advogado: Jose Alberto Couto Maciel (OAB: 197854/MG) - Advogado: Tiago Vieira Gomes (OAB: 14925/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701353-77.2025.8.02.0082/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Embargante: Caixa Vida e Previdência S/A - Embargado: Lúcio Carlos Moraes da Silva - Embargado: Caixa Seguradora S/A - Advogada: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 327408/SP) - Advogado: Ana Paula de Menezes Marinho (OAB: 13808/AL) - Advogado: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB: 28240/PE)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701358-08.2025.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Nu Financeira S.a. - Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento - Recorrida: Rafaella Souza Ramos - Recorrido: Mastercard Brasil Ltda - Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Advogado: Afrânio de Lima Soares Júnior (OAB: 6266/AL) - Advogado: Yuri Anderson Nunes Lessa (OAB: 13973/AL) - Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 12170A/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação

Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701382-68.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Gilliard dos Santos Lima - Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Advogado: Diego Anderson Oliveira Amaral (OAB: 13649/AL) - Advogado: Tiago de Oliveira Silva (OAB: 10319/AL) - Advogado: Luciano Henrique Gonçalves Silva (OAB: 6015/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701404-29.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Cícera Soares Pereira - Recorrido: Itaú Unibanco S/A Holding - Advogado: Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL) - Advogada: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701405-23.2025.8.02.0034 - Recurso Inominado Cível - Santa Luzia do Norte - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A. - Recorrido: Marcos André do Nascimento - Advogado: João Thomaz P. Gondim (OAB: 19866A/AL) - Advogado: Olavo Vieira Gaia Neto (OAB: 20796/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701420-26.2025.8.02.0055 - Recurso Inominado Cível - Santana do Ipanema - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Apelante: Município de Santana do Ipanema - Apelado: Flavio Henrique Araujo - Advogado: Danylo Bezerra de Carvalho (OAB: 10980/AL) - Advogado: Matheus Jullius Santos Farias (OAB: 17019/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701492-36.2024.8.02.0091/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Embargante: Banco Daycoval S.A. - Embargado: Jose Roberto Souza Duarte - Advogado: Afrânio de Lima Soares Júnior (OAB: 6266/AL) - Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Advogado: Ricardo Carlos Medeiros (OAB: 3026/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701499-27.2025.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Banco Safra S.A. (Agência em Maceió-AL) - Recorrido: João Carlos Castello Branco de Abreu Filho - Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 13419A/AL) - Advogado: Erica Fontes Lima Fragoso (OAB: 11706/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701504-72.2025.8.02.0040 - Recurso Inominado Cível - Atalaia - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Apelante: PagSeguro Internet Instituição de Pagamentos S/A - Apelada: Cinthya Katielly dos Santos - Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 13419A/AL) - Defensor P: Defensoria Pública do Estado de AlagoasPAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação

Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701505-28.2025.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: José Nilton Barros - Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Advogado: José Romário Rodrigues Pereira (OAB: 12797/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701536-29.2026.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Maria Eduarda Ferreira de Oliveira - Recorrido: Uninassau Maceio - Ser Educacional S.a. - Advogado: Manoel Basílio da Silva Neto (OAB: 13509/AL) - Advogado: Mário César Jucá Filho (OAB: 9274/AL) - Advogada: VANESSA FREITAS FERREIRA DA SILVA (OAB: 24142/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701544-25.2025.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrida: Larissa Ferreira da Silva Felix - Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Advogada: Manoella da Costa Lins (OAB: 14583/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701556-25.2023.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Maura Rubia Pereira da Silva - Recorrido: B. P. S/A - Advogado: José Sapucaia de Albuquerque (OAB: 5251/AL) - Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701589-67.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Francisco Dionizio da Silva Filho - Recorrido: Banco Inbursa S.a. - Advogado: João Carlos Leão Gomes (OAB: 6922/AL) - Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh (OAB: 35858/PR)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701592-38.2021.8.02.0077/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Embargante: Banco Votorantim S/A - Embargado: Douglas da Silva Medeiros - Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Advogado: Afrânio de Lima Soares Júnior (OAB: 6266/AL) - Advogada: Wedja Lima dos Santos (OAB: 5031/PE) - Advogada: Bárbara de Lima Silva (OAB: 17923/AL) - Soc. Advogados: NEY CAMPOS ADVOGADOS (OAB: 2285/MG)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701604-97.2025.8.02.0146 - Recurso Inominado Cível - Palmeira dos Indios - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Maria de Lourdes Lopes da Silva - Recorrido: Banco Mercantil do Brasil S/A - Advogado: José Cristóvão Tenório da Silva Júnior (OAB: 15847/AL) - Advogado: Alexandre Borges Leite (OAB: 98129/MG)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada

Disponibilização: 2026-10-27
0701662-77.2020.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Emanoel Messias Nunes da Silva - Recorrido: Condomínio Residencial Recanto das Cores - Defensor P: Rômulo Santa Rosa Alves (OAB: 3208/AL) - Advogado: Felipe Costa Laurindo do Nascimento (OAB: 12108/AL) - Advogada: Renatha Monteiro Ávila de Araújo (OAB: 12408/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701691-50.2025.8.02.0050 - Recurso Inominado Cível - Porto Calvo - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Marcos Henrique Soares de Almeida - Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701693-27.2025.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Localiza Rent a Car S/A - Recorrente: Itaú Unibanco S/A - Recorrido: Elísio Sávio Dos Anjos Maia - Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB: 108112/MG) - Advogada: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Advogado: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 16827A/AL) - Advogado: Fabio Neves Rosendo (OAB: 20983/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701727-95.2025.8.02.0146 - Recurso Inominado Cível - Palmeira dos Indios - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Maria Aparecida da Silva - Recorrido: Banco Agibank S/A - Advogada: Rithyelle Ferreira do Nascimento Gonzaga (OAB: 19026/AL) - Advogado: Peterson dos Santos (OAB: 336353/SP)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701745-33.2019.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: LUCIA NILMA DE ALMEIDA GOMES - Recorrida: Anna Helena Ferraz Leite Paiva - Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Advogado: Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445A/AL) - Advogado: Sandro Roberto de Mendonça Pinto (OAB: 16441/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701784-55.2023.8.02.0091/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Embargante: Marcos Joel Nunes Marques - Embargado: Condomínio do Edifício Valentin I - Advogado: Marcos Joel Nunes Marques (OAB: 11419/AL) - Advogada: Julliana Santiago Perdigão (OAB: 12728/AL) - Advogado: Bruno Oliveira Costa (OAB: 13059/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701818-26.2024.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Daniel de Melo Afonso e outro - Recorrido: BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A. - Advogada: Joanna Julia Silva (OAB: 20095/AL) - Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada

Disponibilização: 2026-10-27
0701839-77.2025.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Eliane Ilza dos Santos - Recorrido: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema Vi Não Padronizado - Advogado: Douglas Camargo de Anunciação (OAB: 20730A/AL) - Advogado: Renata Ghedini Ramos (OAB: 230015/SP) - Advogado: JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB: 146428/SP)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701867-37.2024.8.02.0091/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Embargante: Edp Energias do Brasil S.a. - Embargado: Pedro Severino Firmino - Advogado: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB: 98709/SP) - Advogado: José Lucas Pacheco Rodrigues Lima (OAB: 12644/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701895-38.2024.8.02.0080/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Embargante: Moacir Jose Silva Bernardes - Embargado: Condomínio do Edifício Arunachala - Advogado: Benício José Silva Barros (OAB: 5402/AL) - Advogado: Cezar Anibal Nantes Fernandes (OAB: 16244A/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0701995-70.2023.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Marlon Brandão Santos - Advogada: Ana Luísa Pereira Cabral de Melo (OAB: 12994/AL) - Advogada: Vivian Campêlo de Souza (OAB: 10041/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0702052-09.2026.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Embargante: J L Veiculos Mcz Ltda - Automix Veículos - Embargada: Odinete Correia dos Santos Silva - Advogado: Jefferson de Oliveira Monteiro Chaves (OAB: 14229/AL) - Advogado: Kelmany Mayk da Silva Campos (OAB: 16294/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0702159-85.2025.8.02.0091/50001 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Embargante: Sandra Marie Odette Novaes Penicaut - Embargado: BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A. - Advogado: THIAGO VILLAS BÔAS ALVES (OAB: 15579/AL) - Embargante: José Gian Vitor Rodrigues dos Santos (OAB: 11392/AL) - Advogado: João Thomaz P. Gondim (OAB: 19866A/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0702200-52.2025.8.02.0091 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Irep -Sociedade de Ensino Superior, Medio e Fundamental Ltda (Estácio de Sá) - Recorrida: Luciana Vasconcelos Souza - Advogado: Afrânio de Lima Soares Júnior (OAB: 6266/AL) - Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Advogado: Vinícius de Faria Cerqueira (OAB: 9008/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação

Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0702320-28.2025.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Banco BMG S/A - Recorrido: Amaro Barros de Lima - Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB: 124809/SP) - Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 17023/BA) - Advogado: Rosedson Lôbo Silva Júnior (OAB: 14200/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0702337-64.2025.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Associação Residentes do Loteamento Caminho do Mar - Recorrido: Euvanio Tavares de Andrade Junior - Advogado: José Alexandre Góis dos Santos (OAB: 4077/AL) - Advogado: Jorge Arthur Tavares Sena (OAB: 19903/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0702507-40.2024.8.02.0091 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Mercado Livre (www.mercadolivre.com.br) - Recorrido: Rafael Nobre da Silva - Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES) - Advogada: Taisy Ribeiro Costa (OAB: 5941/AL) - Advogado: Rafael Nobre da Silva (OAB: 9468/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0702653-14.2024.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Posto Jota Pinto Via Expressa Ltda - Recorrido: Givanildo Candido da Silva - Advogado: Wagner Bastos Bezerra (OAB: 5925/AL) - Defensor P: Defensoria Pública do Estado de AlagoasPAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0702710-12.2025.8.02.0044 - Recurso Inominado Cível - Marechal Deodoro - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Rosimeire Maria da Silva Costa - Recorrido: Banco Safra S/A - Advogado: Ricardo Paulinelli Batista Machado (OAB: 260613/RJ) - Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 13419A/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0702720-46.2024.8.02.0091 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Amazon Serviços de Varejo do Brasil LTDA - Recorrida: Hellysa Margott Nunes Peixoto Pinto da Silva Torres - Advogado: Diogo Dantas de Moraes Furtado (OAB: 33668/PE) - Advogada: Marianna Antonino Gomes de Oliveira (OAB: 16066/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0702879-94.2025.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Alan Ferreira da Silva - Recorrido: Caixa Seguradora S/A - Recorrido: Caixa Vida e Previdência S/A - Advogado: Ana Paula de Menezes Marinho (OAB: 13808/AL) - Advogado: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB: 28240/PE) - Advogado: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 84676/RJ)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada

Disponibilização: 2026-10-27
0702917-81.2025.8.02.0053 - Apelação Cível - São Miguel dos Campos - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Apelante: Maria Elenira Freitas dos Santos - Apelado: Município de São Miguel dos Campos - Advogado: José Romário Rodrigues Pereira (OAB: 12797/AL) - Advogado: Luiz Guilherme de Melo Lopes (OAB: 6386/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0703158-40.2025.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Embargante: Itaú Unibanco S/A - Embargada: Josefa Pinheiro Almeida Melo - Advogado: Roberto Dórea Pessoa (OAB: 12407/BA) - Advogada: Rayllanny Almeida Gonçalves (OAB: 21136/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0703637-96.2026.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Embargante: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii - Embargada: Maria Larissa de Assis Silva - Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 16905A/AL) - Advogado: João Carlos Leão Gomes (OAB: 6922/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0703793-84.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Maria Gorete Pereira da Silva - Recorrido: Facta Seguradora S A - Advogada: Júlia Martins Canuto (OAB: 22299/AL) - Advogado: Filipe Tiago Canuto Francisco (OAB: 8554/AL) - Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0703800-13.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Maria José da Silva - Recorrido: Paulista Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda - Advogada: Kari Karoline Soares Vicente (OAB: 19792/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0704222-51.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Robson Henrique Pereira - Recorrido: Dismoto Distribuidora de Motocicletas Ltda. - Recorrida: Consórcio Nacional Honda Ltda - Advogado: Thulio Márcio Brito Rego (OAB: 20261/AL) - Advogada: Maria Gabriela Alves Pereira (OAB: 18015/AL) - Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho (OAB: 156347/SP)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0704372-09.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Embargante: Rostand Lins de Mendonça - Embargado: Estado de Alagoas - Advogado: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0704403-29.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal

Unificada - Embargante: Pollyanne Cavalcante Barros - Embargado: Estado de Alagoas - Advogado: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0704411-29.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Maria Gorete Pereira da Silva - Recorrido: Banco Agibank S/A - Advogado: Filipe Tiago Canuto Francisco (OAB: 8554/AL) - Advogado: Eugenio Costa Ferreira de Melo (OAB: 436162/SP)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0704487-30.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Embargante: Camilla Carla Soares Albuquerque - Embargado: Estado de Alagoas - Advogado: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0704490-82.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Embargante: Lucineide Cerqueira da Silva - Embargado: Estado de Alagoas - Advogado: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0704516-16.2020.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Hélio Gonçalves Ribeiro Filho - Recorrido: Chama - Complexo Hospitalar Manoel André Ltda - Advogado: Rodrigo Borges Fontan (OAB: 7226/AL) - Testemunha: Sonia Maria Palmeira Magalhaes - Advogado: José Rogério Carvalho Oliveira (OAB: 6259/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0704527-12.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Embargante: Luiz Antonio Ferreira Barbosa - Embargado: Estado de Alagoas - Advogado: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0704969-98.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Nadir de Sales Martins - Recorrido: Banqi-instituição de Pagamento Ltda - Advogado: Filipe Tiago Canuto Francisco (OAB: 8554/AL) - Advogada: Júlia Martins Canuto (OAB: 22299/AL) - Advogado: Diogo Dantas de Morais Furtado (OAB: 33668/PE) - Advogado: Arystóbulo de Oliveira Freitas (OAB: 82329/SP)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0705668-89.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Itaú Unibanco S/A - Recorrido: Americo Francisco dos Santos - Advogada: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Advogado: Juliana Cadete Rocha (OAB: 21722/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0706261-21.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Paulo César Correira Barbosa Júnior - Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Advogado: Eronildes Farias da Silva (OAB: 22496/AL) - Advogada: Amanda Kaline Protásio de Almeida (OAB: 22288/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0707198-31.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Jaine Maria Soares Cavalcante - Recorrido: Carajas Material de Construçao Ltda - Recorrido: Lg Electronics do Brasil Ltda - Advogado: Rosedson Lôbo Silva Júnior (OAB: 14200/AL) - Advogado: Bruno Tenório Calaça (OAB: 12606/AL) - Advogado: Gabriel Costa Neves Stern da Rosa (OAB: 16851/AL) - Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss (OAB: 63513/MG) - Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB: 15983A/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0712499-56.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Genileide Ferreira dos Santos - Recorrido: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Multisegmentos Npl Ipanema Vi Não Padronizado - Advogado: Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL) - Advogada: Giza Helena Coelho (OAB: 166349/SP)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0712692-42.2024.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Embargante: Gerson Pereira dos Santos - Embargado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A (CEAL) - Advogado: Raphael Chaves (OAB: 16077/AL) - Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0712743-82.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Fernanda Rose Tenorio da Silva - Recorrido: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado - Advogado: Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL) - Advogado: Diogo Dantas de Morais Furtado (OAB: 33668/PE)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0712931-75.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Maria Rosangela Florentino Santos Lima - Recorrido: Brasil Card Instituição de Pagamentos Ltda - Advogado: Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL) - Advogado: Neyir Silva Baquião (OAB: 129504/MG)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0713485-44.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Paulyne Melo de Lima - Recorrido: Latam Airlines Brasil - Tam Linhas Aéreas S/A - Advogado: Igor Coelho dos Anjos (OAB: 153479/MG) - Advogado: Fábio Rivelli (OAB: 297608/SP) -

Advogada: Taisy Ribeiro Costa (OAB: 5941/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0713640-13.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Josefania Tome dos Santos - Recorrido: Magazine Luiza S/A - Advogado: Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL) - Advogado: Marcos André Peres de Oliveira (OAB: 3246/SE)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0714369-16.2026.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Rec/Recorrido: Edson Oliveira da Silva - Rec/Recorrido: Estado de Alagoas - Advogada: Erita Andressa de Lima Amorim (OAB: 22127/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0714502-18.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Carlos Alexandre dos Santos - Recorrido: Multi Construções. AM Feitosa Construção - Recorrido: Antônio Marcos Feitosa - Recorrido: Telesil Engenharia Ltda e outro - Recorrido: Uchôa Construções Ltda - Advogado: Juliana Cadete Rocha (OAB: 21722/AL) - Advogado: Kayo Fernandez Sobreira de Araujo (OAB: 11285/AL) - Advogado: Antônio Carlos Costa Silva (OAB: 6581/AL) - Advogado: Keren Hapuque Paz da Silva Borges (OAB: 19309/AL) - Advogado: Niécio de Amorim Rocha Júnior (OAB: 8490/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0715863-13.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Embargante: Paulo César Hermogenes da Silva - Embargado: Estado de Alagoas - Advogada: Vanessa Rodrigues Alcântara de Oliveira (OAB: 16128/AL) - Advogado: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0716656-09.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Darlene da Silva Barbosa - Recorrido: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Advogado: Michael Vieira Dantas (OAB: 12564/AL) - Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 12170A/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0719027-20.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Clerides de Souza Lins - Advogada: Mayara Moraes Lopes de Paula (OAB: 19843/AL) - Advogado: Karina de Oliveira Selva (OAB: 10428/AL) - Advogado: Leiliane Marinho Silva (OAB: 10067/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0719722-42.2023.8.02.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal

Unificada - Embargante: Fernando Amorim Costa - Embargado: Estado de Alagoas - Advogado: Pedro Arnaldo Santos de Andrade (OAB: 13534/AL) - Advogada: Larissa Oliveira de Melo Ribeiro (OAB: 13205/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0719783-52.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Serasa S/A - Recorrente: Spc Brasil - Recorrida: Lays da Rocha Moura - Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 15710A/AL) - Advogado: Bruno Dantas Pinheiro (OAB: 151602/RJ) - Advogada: Lays da Rocha Moura (OAB: 17041/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0719849-32.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Pedro Ricardo Lima do Nascimento e outro - Recorrido: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Advogado: Rodrigo Marques Barboza Modesto (OAB: 23277/AL) - Advogado: Caroline Domingues Leahy (OAB: 10349/AL) - Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0710679-02.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Mercado Livre (www.mercadolivre.com.br) - Recorrido: Danilo Maciel Gomes de Oliveira - Advogado: Lucas de Mello Ribeiro (OAB: 236550/RJ) - Advogado: Talvani Pedro Maia (OAB: 21339/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0720482-43.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Rosilene Alves dos Santos - Recorrido: Havan S.a - Advogado: Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL) - Advogado: CASSIANO R. G. TEIXEIRA (OAB: 36803/PR)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0720541-31.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Lucimara Berg Santos Leite - Recorrido: Magazine Luiza S/A - Advogada: Andressa Núbia Lopes Bastos (OAB: 18722/AL) - Advogado: Marcos André Peres de Oliveira (OAB: 3246/SE)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0708106-88.2026.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Embargante: José Edson da Silva - Embargado: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL - Advogado: Phablo Henrique Farias Valeriano (OAB: 20847/AL) - Advogado: Ricardo Andre Cavalcante Acioli Filho (OAB: 19179/AL) - Soc. Advogados: Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB: 6128/AL) - Advogado: Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho (OAB: 6430/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0720573-36.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Rec/Recorrido: Vanderson Felipe de Souza Silva - Rec/Recorrido: Banco do Brasil S/A -

Advogado: Aloisio Barbosa de Macêdo Junior (OAB: 15551/AL) - Advogado: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0711396-14.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: LATAM Airlines Group S/A - Recorrido: Augusto da Silva Blasius - Advogado: Roberto Dorea Pessoa (OAB: 2097/AM) - Advogado: Gabriel Lúcio Silva (OAB: 8343/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0720618-80.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Embargante: Estado de Alagoas - Embargado: Severino Claudio de Figueiredo Leite - Advogado: Manoel Victor de Mello (OAB: 16873/AL) - Advogado: Tiago Paranhos Costa da Fonseca (OAB: 21413/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0711702-17.2025.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Embargante: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL - Embargado: Gabriel da Silva - Advogado: Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho (OAB: 6430/AL) - Advogada: Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB: 6128/AL) - Advogado: Wevany Joseph Belarmino Silva (OAB: 19453/AL) - Advogado: Juliana Cadete Rocha (OAB: 21722/AL) - Advogada: Tayza Rayra Gama de Brito (OAB: 18003/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0721509-04.2026.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Ralf Luiz Oliveira Albuquerque - Advogada: Gabriely Gouveia Costa (OAB: 11137/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0708929-62.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Sandra Pereira dos Santos - Recorrido: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii - Advogado: Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL) - Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 228213/SP)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0712307-26.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: José Nildo da Silva - Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Advogada: Luana da Conceição de Oliveira (OAB: 20354/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0721510-96.2020.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Rec/Recorrido: Osmar de Oliveira Lima Filho - Recorrido: Estado de Alagoas - Advogada: Gabriely Gouveia

Costa (OAB: 11137/AL) - Advogado: Pedro Arnaldo Santos de Andrade (OAB: 13534/AL) - Advogado: Joanna Fernández Sabino (OAB: 20094/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0709099-34.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Banco do Brasil SA - Recorrida: Givaneide Alves dos Santos - Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 14673A/AL) - Advogado: Geraldo Edson Cordier Pompa (OAB: 44150/BA)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0721920-52.2023.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Embargante: Aníbio Laurentino Vieira - Embargado: Estado de Alagoas - Embargado: AL Previdência - Advogado: Samuel Souza Vieira (OAB: 15782/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0722013-15.2023.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Embargante: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Embargante: Estado de Alagoas - Embargada: Maria Teresa Queiroz Moreira - Advogado: Antônio Tancredo Pinheiro da Silva (OAB: 12210/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0722042-02.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Alexandre Ferreira dos Santos - Advogado: Sérgio Ludmer (OAB: 8910A/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0710177-79.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL - Recorrida: Rosimeire Germano de Lins - Representa: Estado de Alagoas - Advogado: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0722385-95.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Lamarcos Vieira de Souza - Advogada: Vivian Campêlo de Souza (OAB: 10041/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0723537-42.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Embargante: Estado de Alagoas - Embargada: Maira Maria Correia Marques Luz - Advogado: André Mendonça Neri (OAB: 21711/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0723374-04.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Carlos Alberto Barros Vieira - Advogado: Marcos Fernandes dos Santos (OAB: 4615/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0724457-16.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Embargante: José Gilson dos Santos - Embargado: Estado de Alagoas - Advogado: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL) - Advogada: Vanessa Rodrigues Alcântara de Oliveira (OAB: 16128/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0724559-77.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Rec/Recorrido: Celso José das Neves - Rec/Recorrido: Estado de Alagoas - Advogado: Katiane Mendonça Mesquita, (OAB: 18162/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0725720-93.2020.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Embargante: Luis Eduardo Buarque Lins - Embargado: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Embargado: Estado de Alagoas - Advogada: Gabriely Gouveia Costa (OAB: 11137/AL) - Advogado: Pedro Arnaldo Santos de Andrade (OAB: 13534/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0724516-04.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Embargante: Raimundo Messias Farias Filho - Embargado: Município de Maceió - Advogado: Gelson Luiz da Rocha Palmeira (OAB: 2842/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0727255-47.2026.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Embargante: Wagner Felipe M. de Lima - Embargado: Estado de Alagoas - Advogado: Israel Lucas Guerreiro de Jesus (OAB: 9480/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0726760-42.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Suelan Márcia Aleluia Palmeira - Advogada: Vivian Campêlo de Souza (OAB: 10041/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0728402-11.2026.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Juliette de Souza Correia - Recorrido: Estado de Alagoas - Advogado: André Mendonça Neri

(OAB: 21711/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0728485-66.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Pedro Flores Viana - Advogado: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0730006-46.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: João Cabral dos Santos - Advogada: Vivian Campêlo de Souza (OAB: 10041/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0731592-79.2026.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrida: Cristiane Sampaio Valões da Rocha - Advogado: Rafael da Silva Pereira (OAB: 16804/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0737842-70.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrida: Keyla Barbosa da Paixão - Advogado: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0732490-68.2021.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Rodrigo Alexandre Leal da Silva - Advogado: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0732642-82.2022.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Erick Johnson de Araujo Moreira - Advogado: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0745611-27.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Rec/Recorrido: Luciana Lima Barbosa - Rec/Recorrido: Estado de Alagoas - Advogado: Leiliane Marinho Silva (OAB: 10067/AL) - Advogada: Anny Caroline Valente de Lima (OAB: 19879/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27

0740057-14.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Município de Maceió - Recorrida: Gabriela Martins Parizio Souto - Advogado: Gustavo Guilherme Maia Nobre Silva (OAB: 9649/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0742969-81.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrida: Natercia dos Santos - Advogada: Carla Camilly Barbosa de Oliveira (OAB: 22264/AL) - Advogada: Mayara Moraes Lopes de Paula (OAB: 19843/AL) - Advogado: Karina de Oliveira Selva (OAB: 10428/AL) - Advogado: Leiliane Marinho Silva (OAB: 10067/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0746674-58.2023.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrida: Maria Bernadete Honorato Guimaraes - Advogado: Helder Rodrigues Alcantara de Oliveira (OAB: 11728/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0745716-72.2023.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Marcos Jorge Carvalho da Silva - Advogado: Alberto Eduardo Cavalcante Fragoso (OAB: 8143/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0756142-75.2025.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Embargante: Jorge Alves Bezerra - Embargado: Estado de Alagoas - Advogado: Clenio Pacheco Franco Júnior (OAB: 4876/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0756230-50.2024.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Recorrente: Via Placa-distribuidora de Placas de Segurança Ltda - Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL - Recorrido: Estado de Alagoas - Advogado: Marcio Alexandre Dias da Silva (OAB: 57339/DF)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0749354-45.2025.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 3 Turma Recursal Unificada - Embargante: Ivete Maria Torres Silva - Embargado: Município de Maceió - Advogado: Diego Costa Pereira (OAB: 10137/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0759255-37.2025.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Embargante: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Embargante: Estado de Alagoas - Embargado: Sidney Barros da Silva - Advogado: Tiago Paranhos Costa da Fonseca (OAB: 21413/AL) - Advogado: Marcos Bernardes de Mello (OAB: 512/AL) - Advogado: Manoel Victor de Mello Vianna (OAB:

16873/AL) - Advogado: Sérgio Luiz de Mello Vianna (OAB: 18479/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0808536-28.2026.8.02.0000 - Mandado de Segurança Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Impetrante: José Juarez Costa - LitsPassiv: Condomínio Residencial Gaudi - Impetrado: Juiz de Direito do 11º Juizado Especial Cível da Capital de Maceió - Advogado: Lozinny Henrique Gama Farias (OAB: 14640/AL) - Advogado: Rodrodrigo Mion Madeiro (OAB: 10960/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0806489-81.2026.8.02.0000 - Mandado de Segurança Cível - Maceió - Relator Juiz 1 Turma Recursal Unificada - Impetrante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - LitsPassiv: Izaldir Lima Correia - Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Capital - Advogado: Decio Flavio Goncalves Torres Freire (OAB: 12170/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
0810742-49.2025.8.02.0000 - Mandado de Segurança Cível - Maceió - Relator Juiz 2 Turma Recursal Unificada - Impetrante: Ofm Sistemas Ltda - Impetrado: JuÍzo do 11º Juizado Especial Cível da Capital de Maceió - LitsPassiv: Bruno Ricardo Ribeiro - Advogado: Deivis Calheiros Pinheiro (OAB: 9577/AL) - Advogada: Andreia Costa Feitosa (OAB: 14065A/AL)PAUTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DA(O) TURMA RECURSAL UNIFICADA A REALIZAR-SE EM 2 DE DEZEMBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA), RODOVIÁRIA JOÃO PAULO II, 1º ANDAR, S/Nº, FEITOSA, MACEIÓ/AL, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PRISCYLLA EVELYN DOS REIS DANTAS LIMA (OAB 10996/AL), ADV: DIANA RODRIGUES RAPOSO (OAB 14352/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL) - Processo 0714076-06.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Josefa dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PRISCILLA DE MELO LAMENHA LINS (OAB 11853/AL), ADV: KLEVISSON KENNEDY DA SILVA SIQUEIRA (OAB 12208/AL), ADV: SHIRLEY ARAUJO DE ALBUQUERQUE FERREIRA (OAB 14024/AL), ADV: JOSÉ CRISTIANO OLIVEIRA FERREIRA (OAB 48077/PE), ADV: EDSON DE CARVALHO JUNIOR (OAB 16686/AL), ADV: CHARLES MILLE DOS SANTOS SILVA (OAB 17488/AL), ADV: FABIANO HENRIQUE SILVA DE MELO (OAB 6276/AL) - Processo 0000619-89.2013.8.02.0050 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigações - REQUERENTE: Renato Francelino do Nascimento - REQUERIDO: Município de Porto Calvo - Ante o exposto: 1. DEFIRO a habilitação de CLAUDIANA DA SILVA (CPF nº 042.277.394-89), ROSEANE MARIA DO NASCIMENTO, REDSON FRANÇA DO NASCIMENTO (CPF nº 068.538.284-29) e ROSELI MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO (CPF nº 026.823.084-65), na qualidade de sucessores de Renato Francelino do Nascimento, com fundamento nos arts. 110 e 691 do CPC, DETERMINANDO à Secretaria a retificação da autuação, e DEFIRO a gratuidade da justiça a Claudiana da Silva; 2. DEFIRO a expedição de alvará judicial do valor depositado à fl. 469 (ID do depósito judicial nº 020260000001670490, BRB), com os acréscimos legais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor de CLAUDIA ROBERTA SILVA BARRETO MUNIZ (CPF nº 089.455.594-42), mediante transferência para a conta poupança nº 27.818-1, agência nº 0969-5, operação 051, do Banco do Brasil, e de 50% (cinquenta por cento) em favor de FABIANO HENRIQUE SILVA DE MELO (CPF nº 026.721.164-31), mediante transferência para a conta poupança nº 105007-9, agência nº 1601-2, operação 051, do Banco do Brasil (fl. 444); 3. INTIME-SE o Município de Porto Calvo para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a planilha de fls. 474/476, que aponta saldo de R$ 1.586,46 (mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos); 4. APÓS, voltem conclusos.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: PRISCILLA DE MELO LAMENHA LINS (OAB 11853/AL), ADV: JULIANA MACIEL DE ANDRADE (OAB 17183/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700034-54.2017.8.02.0050/01 - Cumprimento de sentença - Desapropriação Indireta - AUTORA: Eliene do Nascimento Santos e outro - RÉU: Município de Porto Calvo - Assim, antes de apreciar o pedido de homologação, INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, esclarecerem os pontos seguintes: a) Se a entrega das unidades habitacionais substitui o crédito executado, no todo ou em parte, e, sendo parcial, qual o saldo que permanece devido. b) O prazo previsto para a contratação e a entrega da unidade a cada exequente. c) Se as exequentes dão quitação do crédito com a entrega, e a partir de quando. d) Quanto ao Município, a comprovação dos poderes de seus advogados para transigir, caso não constem dos autos principais. Com as manifestações, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Providências necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0800050-45.2019.8.02.0050 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉ: Maria de Fátima Correia - DESIGNO a data de 26 de janeiro de 2027, às 9 horas, para a realização de julgamento em Plenário do Júri. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas e declarantes por elas eventualmente arroladas, para o julgamento perante o Tribunal do Júri. DESIGNO, ainda, o dia 12 de janeiro de 2027 para realização do sorteio de jurados, intimando-se o representante do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública nos termos do art. 432 do CPP. Após sorteio dos Jurados, providencie-se a afixação, na porta do edifício do Tribunal do Júri, da relação dos jurados convocados, o nome do acusado e dos procuradores das partes, além do dia, hora e local das sessões de instrução e julgamento. Providencie-se ainda, após o sorteio, a convocação dos jurados para a Sessão de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri, devendo o expediente de convocação conter as transcrições dos arts. 436 a 446 do CPP. Intimem-se, ainda, a defesa e o Ministério Público desta decisão. Expedientes necessários. Cumpra-se. Porto Calvo , datado e assinado digitalmente Wilians Alencar Coelho Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL) - Processo 0700548-36.2019.8.02.0050 - Cumprimento de sentença - Alimentos - ALIMENTANT: L.M.S. e outro - Autos n° 0700548-36.2019.8.02.0050 Ação: Cumprimento de sentença Assunto: Alimentos Alimentando: Ana Kervilly Silva dos Santos Alimentante: Lindalva Maria dos Santos e outro ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em virtude da certidão de fls. 150, abro vista dos autos a Defensoria Púbica. Porto Calvo, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALANA PEIXOTO TOLEDO (OAB 16174/AL), ADV: ALANA PEIXOTO TOLEDO (OAB 16174/AL), ADV: LEONY MELO BANDEIRA (OAB 16098/AL), ADV: LEONY MELO BANDEIRA (OAB 16098/AL), ADV: FRANCINE MARIA DOS SANTOS GURGEL GOMES (OAB 13890/AL), ADV: RITA DE CASSIA COUTINHO (OAB 6270/AL) - Processo 0700177-33.2023.8.02.0050 - Cumprimento de sentença - Isonomia/Equivalência Salarial - AUTORA: Célia Maria dos Santos Gurgel Gomes - Gutemberg Gurgel Gomes - RÉU: Estado de Alagoas - Compulsando os autos, constata-se que o presente feito encontrava-se suspenso (fls. 295/296), em observância ao acórdão exarado pelo Tribunal de Justiça de Alagoas nos autos do Agravo de Instrumento nº 0808197-40.2024.8.02.0000, até o desfecho do Tema Repetitivo nº 1.169 pelo Superior Tribunal de Justiça. Às fls. 300/305, a parte exequente informou a conclusão do julgamento do paradigma pelo STJ (REsp nº 1.985.037/RJ), no qual restou consolidado o entendimento de que a execução individual de sentença coletiva em favor de servidores públicos prescinde de liquidação prévia caso a apuração do crédito dependa de simples cálculo aritmético, hipótese em que as insurgências devem ser dirimidas no bojo da execução/impugnação. Na oportunidade, os exequentes apresentaram memória atualizada de cálculo (fls. 306/311). Diante do julgamento do precedente vinculante e da cessação do motivo que justificou a paralisação do trâmite processual, DETERMINO O LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO E A REATIVAÇÃO DO PRESENTE FEITO. Promova a Secretaria a respectiva retirada dos autos da fila de processos sobrestados no sistema SAJ/PJe. Em homenagem ao princípio do contraditório (arts. 9º e 10 do CPC), INTIME-SE o Estado de Alagoas, por meio de seu procurador legalmente habilitado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, manifeste-se expressamente sobre os cálculos atualizados apresentados pelos exequentes às fls. 306/311. Havendo discordância quanto aos valores ou consectários aplicados (especialmente quanto aos índices da EC 113/2021 e Temas correlatos), remetam-se incontinenti os autos à Contadoria Judicial para manifestação conclusiva, facultando-se vista sucessiva às partes pelo prazo comum de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem oposição ou após o parecer contábil, voltem os autos conclusos para homologação/deliberação. Cumpra-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: EDNO GONÇALVES (OAB 52745/SC) - Processo 0701072-91.2023.8.02.0050/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Antônio Sebastião da Silva - RÉU: Banco Bmg S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos arts. 383 e 384 do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e considerando a manifestação apresentada pelo perito às fls. 176/177, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO AURI CARDOSO (OAB 60920/SC), ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC) - Processo 0700424-77.2024.8.02.0050 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTOR: Reginaldo Jose da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de intimação do executado nos termos do art. 523 do CPC pelo saldo indicado à fl. 422 e DETERMINO as seguintes providências. À Secretaria, que CERTIFIQUE a vinculação a estes autos do depósito de R$ 2.424,47 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), feito pelo executado em 22 de maio de 2025 (fl. 389). EXPEÇA-SE alvará esse depósito como parcela incontroversa (art. 526, §1º, do CPC), com os acréscimos da conta judicial, da seguinte forma. R$ 2.204,06 (dois mil, duzentos e quatro reais e seis centavos) ao exequente, por transferência para a conta em que recebe o benefício previdenciário (fl. 368). R$ 220,41 (duzentos e vinte reais e quarenta e um centavos) ao advogado do exequente, a título de honorários de sucumbência. INTIME-SE o exequente para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, os dados da conta em que recebe o benefício e os dados bancários do seu advogado, para as transferências. INTIME-SE o executado para juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, memória de cálculo legível e detalhada do recálculo do contrato (art. 524, §3º, do CPC). A memória deve indicar o valor efetivamente liberado ao autor e as datas, as parcelas descontadas no benefício e a taxa de juros aplicada, informando se é a taxa usada nos seus empréstimos consignados ou a taxa média de mercado. Com a juntada, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial para conferir as contas de fls. 385/386 e 399/401 e elaborar o cálculo nos termos do acórdão de fls. 349/369, com o abatimento do valor depositado, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 524, §2º, do CPC). Com o cálculo, INTIMEM-SE as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Anote-se o advogado Sigisfredo Hoepers, OAB/AL 21.696-A, para as intimações do executado (art. 272, §5º, do CPC). Após, retornem os autos conclusos. Providências necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PRISCILLA DE MELO LAMENHA LINS (OAB 11853/AL), ADV: MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO (OAB 23432/PE) - Processo 0700674-13.2024.8.02.0050 - Cumprimento de sentença - Assistência à Saúde - AUTORA: Aurelita Siqueira de Araujo - RÉU: Município de Porto Calvo - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Intime-se a(s) parte(s) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar(em) acerca da regularidade formal do preenchimento e completude da requisição às fls.348-350, conforme resolução (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 - CNJ.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO ÂNGELO COSTA DE MELO (OAB 15778/PE) - Processo 0700852-59.2024.8.02.0050 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples - INDICIADO: Amaro Manoel Ferreira - Autos n°: 0700852-59.2024.8.02.0050 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Indiciante e Autor: Policia Civil do Estado de Alagoas e outro Indiciado: Amaro Manoel Ferreira ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à defesa para apresentação das alegações finais por memoriais. Porto Calvo, 25 de julho de 2026 Clécio Clênio de Morais Silva Analista Judiciário

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA MARIA CAMARA DE ARRUDA (OAB 46924/PE) - Processo 0700686-90.2025.8.02.0050 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - AUTORA: M.B.G.S. - As partes celebraram acordo na audiência de 23 de setembro de 2026 (fls. 116/118), que abrange o débito destes autos e o do processo nº 0700685-08.2025.8.02.0050, e pediram a sua homologação. O acordo envolve interesse de criança. Por isso, o Ministério Público deve ser ouvido antes da homologação (arts. 178, II, e 698 do CPC). DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público para manifestação sobre o acordo de fls. 116/118. Com a manifestação, retornem os autos conclusos para sentença. Providências necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KLEVISSON KENNEDY DA SILVA SIQUEIRA (OAB 12208/AL), ADV: ADNA RHAFAELLA MOURA DE CERQUEIRA (OAB 14190/AL) - Processo 0701181-37.2025.8.02.0050 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reivindicação - AUTOR: Paulo Antônio dos Santos - RÉ: Tania Lúcia dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao

disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IGOR CORREIA PACHECO DE ALMEIDA (OAB 11837/AL), ADV: DIOGO DINIZ LYRA (OAB 13636/AL), ADV: SHIRLEY ALVES DE LIMA (OAB 9056/AL), ADV: LUCAS HOLANDA CARVALHO GALVÃO (OAB 15195/AL) - Processo 0701727-92.2025.8.02.0050 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço - AUTORA: Glória de Fátima dos Santos - RÉU: Município de Porto Calvo - Instituto de Previdência Municipal de Porto Calvo - Portoprevi - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FRANCINE GURGEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 157224/AL) - Processo 0701747-83.2025.8.02.0050 - Procedimento Comum Cível - Licença-Prêmio - AUTORA: Maria Bernadete Costa do Nascimento - É o relatório do essencial. Passo a fundamentar e decidir. De plano, cumpre sanar o manifesto erro material verificado na certidão expedida pela Serventia à fl. 113, que fez constar indevidamente prazo de 5 (cinco) dias com termo fatal em 15/09/2026. A decisão interlocutória de fls. 108/110 concedeu, com expressa clareza, o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento da primeira cota. Disponibilizada a intimação no DJEN em 04/09/2026 (fl. 112) e tendo início o cômputo em 09/09/2026, excluído o feriado estadual de 16/09/2026 (Emancipação Política de Alagoas) e contados apenas os dias úteis (art. 219 do CPC), o termo final recaiu precisamente no dia 30/09/2026, data em que a manifestação de fls. 114/121 foi devidamente protocolizada. Declaro, pois, a plena tempestividade da manifestação autoral, determinando a retificação do assentamento cartorário. Em que pese a combatividade demonstrada pela d. patrona da demandante, o pleito de reexame da gratuidade integral da justiça não merece prosperar. O art. 99, § 1º, do Código de Processo Civil faculta a reiteração do pedido de gratuidade judiciária mediante a superveniência de fatos novos que alterem substancialmente a situação patrimonial da parte. No caso vertente, conquanto demonstrado o pagamento de cota residual do IRPF e despesas habituais de saúde (fls. 126/134), verifica-se que o padrão remuneratório da servidora permanece inalterado em relação ao cenário fático sopesado por este Juízo e pelo Tribunal de Justiça no julgamento do AI nº 0801423-23.2026.8.02.0000. A autora mantém a cumulação de proventos inativos do Município de Porto Calvo com subsídios do magistério ativo em Matriz de Camaragibe, auferindo rendimentos brutos superiores a R$ 12.000,00 e líquidos em patamar compatível com a capacidade de adiantamento das despesas judiciais. As deduções voluntárias a título de empréstimos consignados não autorizam a transferência dos ônus da máquina judiciária ao erário. Assim, por inexistir alteração superveniente na fonte de renda que configure o estado de miserabilidade jurídica, indefiro a gratuidade de justiça integral, prestigiando o que foi soberanamente resolvido pelo órgão colegiado ad quem. Razão assiste à postulante, contudo, quanto ao acolhimento do pedido subsidiário de fixação do montante devido. Compulsando os autos, constata-se que a ação foi proposta em 23/11/2025, data em que se emitiu o Relatório de Cálculo Judicial no importe global de R$ 4.064,51 (fl. 34), composto pela taxa judiciária de R$ 2.520,53 e custas cartorárias de R$ 1.540,74. Foi com lastro exclusivo nessa quantificação de R$ 4.064,51 que a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas exerceu o juízo de proporcionalidade e razoabilidade, firmando a tese de que: "O parcelamento em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas, mostra-se razoável diante da capacidade econômica da parte e do valor das custas iniciais" (Acórdão, fl. 102, item 9). Ocorre que, ao reabrir o cálculo das custas em 29/09/2026 (fl. 137), o sistema processual aplicou retroativamente nova tabela disciplinada pela Lei Estadual nº 9.567/2025, elevando as custas judiciais para R$ 5.147,36 e perfazendo o montante total de R$ 7.671,13, um acréscimo de quase 89% em relação ao cálculo originário. Tal recálculo ofende frontalmente o princípio do tempus regit actum tributário e processual, segundo o qual o fato gerador das custas iniciais dá-se no ato da distribuição da demanda (art. 144 do Código Tributário Nacional). A interposição legítima de recurso contra a decisão que indeferiu a gratuidade não pode acarretar sanção pecuniária indireta ao jurisdicionado pela mera passagem do tempo de tramitação recursal, mormente quando o próprio Tribunal de Justiça balizou a viabilidade do acesso à jurisdição fracionando a cifra histórica de R$ 4.064,51 em 10 cotas de R$ 406,45. Exigir o importe recalculado de R$ 7.671,13, em parcelas de R$ 767,11, desfiguraria o parâmetro de equidade fixado no v. acórdão e erigiria óbice desarrazoado ao direito fundamental de ação (art. 5º, XXXV, CF/88). Logo, as custas devidas devem ser restritas ao montante calculado na data do ajuizamento: R$ 4.064,51. Por derradeiro, restou satisfatoriamente comprovado pelo extrato de fl. 115 que a interface do sistema eletrônico do Tribunal de Justiça não confere ao jurisdicionado ferramenta para emitir boletos com valor fracionado, constando unicamente a opção de quitação integral em parcela única. Configura-se, pois, a hipótese de justa causa disciplinada no art. 223, §§ 1º e 2º, do CPC, porquanto a impossibilidade material de recolhimento decorre de barreira técnica operacional alheia à vontade da requerente. Impõe-se que a Serventia Judicial realize a parametrização manual no sistema SAJ/PG5 ou oficie ao setor competente de arrecadação do TJAL para expedir as guias devidamente vinculadas e fracionadas, restabelecendo-se o prazo legal para a respectiva quitação da parcela inaugural. Ante o exposto: a) DETERMINO que a Secretaria Judicial retifique o equívoco material da certidão de fls. 113,

fazendo constar que o prazo assinalado na decisão de fls. 108/110 foi de 15 (quinze) dias, restando tempestiva a manifestação de fls. 114/121; b) INDEFIRO o pedido de concessão da gratuidade judiciária integral por fatos supervenientes (art. 99, § 1º, do CPC); c) ACOLHO O PLEITO SUBSIDIÁRIO para fixar o valor total das custas iniciais no montante originário apurado na data da distribuição (23/11/2025), qual seja, R$ 4.064,51 (quatro mil e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), em estrita observância ao princípio do tempus regit actum e aos parâmetros do acórdão do AI nº 0801423-23.2026.8.02.0000; d) DETERMINO à Secretaria Judicial que proceda, no prazo de 5 (cinco) dias, à emissão das 10 (dez) guias de recolhimento judicial parceladas, no valor individual de R$ 406,45 (quatrocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos) cada uma, disponibilizando-as nos autos digitais em benefício da requerente; e) Juntadas as guias, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comprove nos autos o recolhimento da 1ª cota, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC); f) Comprovado o pagamento da primeira parcela, as demais parcelas vencerão a cada 30 (trinta) dias subsequentes, devendo a demandante juntar os respectivos comprovantes de quitação mês a mês; g) Cumprido o item 5, certifique-se nos autos e, desde já, DETERMINO A CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, por meio de seu representante judicial, para que integre o polo passivo e ofereça contestação no prazo de 30 (trinta) dias úteis (arts. 183 c/c 335 do CPC), dispensada a audiência preliminar de conciliação com base no art. 334, § 4º, II, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANNA BEATRIZ FARIAS DE ARCANJO (OAB 20913/AL) - Processo 0700685-71.2026.8.02.0050 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - AUTORA: Arislândia Fernanda e Silva Santos - Ante o exposto, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita às autoras, com fulcro no art. 98 do Código de Processo Civil. Presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, em juízo de cognição não exauriente, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência e FIXO alimentos provisórios em favor de A. H. S. I. em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do réu. O percentual incide também sobre o décimo terceiro salário e o terço de férias, deduzidos apenas os descontos obrigatórios de previdência e imposto de renda. Os alimentos são devidos desde a citação (art. 13, § 2º, da Lei nº 5.478/1968). Caso o réu não mantenha vínculo empregatício formal, os alimentos provisórios corresponderão a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês na conta indicada pela representante da criança. As despesas extraordinárias de saúde e educação da criança serão rateadas em 50% (cinquenta por cento) entre os genitores, mediante prévia comunicação e comprovação. DETERMINO, ainda, o que segue: OFICIE-SE à empregadora CCRG EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ 03.493.898/0001-75, no endereço de fl. 1, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se o réu mantém vínculo empregatício, com cargo, data de admissão e remuneração atualizada. Na mesma oportunidade, deverá implantar o desconto dos alimentos em folha de pagamento, com depósito na conta indicada pela representante da criança. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados da conta bancária para depósito dos alimentos e seu endereço completo e atualizado. Em observância ao art. 695 do CPC e ao art. 3º, IV, da Resolução nº 06, de 12 de abril de 2022, do TJAL, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2026, às 9h, a ser realizada telepresencialmente, mediante o uso da plataforma ZOOM. A parte que não dispuser dos meios eletrônicos necessários poderá comparecer na sala passiva deste Juízo. CITE-SE e INTIME-SE o réu, por carta com aviso de recebimento, no endereço de trabalho indicado à fl. 1, para cumprir a presente decisão e comparecer à audiência telepresencial. A carta conterá apenas os dados necessários à audiência e seguirá sem cópia da petição inicial (art. 695, § 1º, do CPC). ADVIRTA-SE o réu de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar fluirá a partir da audiência, caso não haja acordo (art. 335, I, do CPC). COMUNIQUE-SE à Defensoria Pública a constituição de advogada pela parte autora. DÊ-SE vista ao Ministério Público, diante do interesse de incapaz (arts. 178, II, e 698 do CPC). À Secretaria para que proceda às seguintes providências: 1. INCLUSÃO de A. H. S. I. no polo ativo, representada pela genitora, com os dados da certidão de fl. 14. 2. RETIFICAÇÃO do nome do réu para ALEXSANDRE DIAS IZARIO, grafia que consta da certidão de nascimento, da sentença de divórcio, do mandado de averbação e do recibo de fls. 14, 24, 28 e 30. 3. ANOTAÇÃO da advogada constituída à fl. 80 no cadastro da parte autora. 4. ANOTAÇÃO de tramitação em segredo de justiça (art. 189, II, do CPC) e atribuição de sigilo aos documentos de fls. 32 e 71, que exibem dados completos de cartão bancário da autora. 5. INTIMAÇÃO da Defensoria Pública. Providências necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MILLENA HANNAH DE BRITO LINS (OAB 18601/AL), ADV: MILLENA HANNAH DE BRITO LINS (OAB 18601/AL) - Processo 0701306-68.2026.8.02.0050 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Outros Dados - REQUERENTE: Jose Claudio Vicente da Silva Junior - REQUERIDO: Cartório do Único Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Japaratinga - É o relatório necessário. Decido. No que tange ao pedido de concessão da gratuidade judiciária, formalmente integrado à peça vestibular por meio da petição de fls. 26/29, verifica-se que a postulante comprovou satisfatoriamente a insuficiência de recursos para custear as despesas do processo sem prejuízo de sua manutenção pessoal. Com efeito, os extratos bancários de sua conta poupança social (fls. 35/37) demonstram que sua principal fonte de subsistência provém de benefício governamental de caráter assistencial (Programa Bolsa Família), ostentando saldos irrisórios, somando-se a isso a juntada de extrato da Carteira de Trabalho

Digital (fls. 38/40) isento de qualquer vínculo empregatício ativo formal. Nesse cenário, aliando-se a presunção legal que milita em favor da pessoa física (art. 99, § 3º, do CPC) aos elementos concretos que demonstram a sua vulnerabilidade socioeconômica, imperiosa se mostra a outorga da benesse. Assim, com fulcro no art. 98 do Código de Processo Civil, DEFIRO os benefícios da gratuidade da justiça. Lado outro, compulsando os autos para fins de saneamento e verificação do atendimento aos comandos exarados no pronunciamento de fls. 18/20, constata-se que a determinação judicial restou cumprida apenas parcialmente pela autora. Conquanto tenham sido colacionadas aos autos a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 30), as certidões cível, criminal e para fins eleitorais emitidas pela Justiça Federal (fls. 31/33) e a certidão de quitação perante a Justiça Eleitoral (fls. 34), a requerente deixou de acostar aos autos as certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual (Poder Judiciário do Estado de Alagoas), a certidão de crimes eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral e as certidões negativas oriundas dos Tabelionatos de Protesto de Títulos de sua comarca de domicílio. Cumpre assentar que, a despeito de se encontrar plenamente consolidado na ordem constitucional brasileira o direito subjetivo fundamental da pessoa transgênero à alteração do prenome e do gênero diretamente no registro civil, independentemente de laudos periciais ou cirurgia de redesignação sexual (STF, ADI 4.275/DF e RE 670.422/RS - Tema 761), a exigência de certidões judiciais cíveis, criminais e protestos cartorários não ostenta caráter impeditivo à concretização do direito, mas presta-se a salvaguardar a fé pública, a publicidade registral e os legítimos interesses de terceiros e credores de boa-fé, consoante balizas aplicadas por analogia do Provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça. Nesse prisma, configurada a ausência de peças complementares que inviabilizam, neste momento, a conclusão do ciclo saneador, revela-se necessária a concessão de derradeira oportunidade para que a parte autora proceda à regularização das pendências documentais, viabilizando o lídimo e escorreito prosseguimento do feito. Ante o exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, DETERMINO que a parte autora emende e complemente a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciando: a) A juntada de certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais do Poder Judiciário do Estado de Alagoas (Justiça Estadual - 1º Grau), referentes à comarca de seu domicílio; b) A juntada de certidão negativa de crimes eleitorais emitida pela Justiça Eleitoral (TSE/TRE); c) A juntada de certidões negativas expedidas pelos Tabelionatos de Protesto de Títulos da circunscrição de seu domicílio (ou certidão unificada correspondente). Decorrido o prazo sem o cumprimento integral das determinações supra, o feito será extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I, c/c art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Com a juntada tempestiva dos documentos ou certificado o decurso do prazo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação na condição de fiscal da ordem jurídica, nos termos do art. 109, § 1º, da Lei nº 6.015/1973 e do art. 178 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONY MELO BANDEIRA (OAB 16098/AL) - Processo 0701592-46.2026.8.02.0050 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias - AUTORA: Alice Patricia Solano Lopes - É o relatório necessário. Decido. Compulsando os autos, verifica-se, de plano, a plena regularidade da competência territorial deste Juízo, haja vista que a parte autora exerce efetivamente suas funções públicas como docente no Município de Japaratinga/AL, consoante atesta a certidão de lotação funcional acostada aos autos, localidade vinculada a esta comarca de Porto Calvo como termo judiciário. Incidem, na espécie, a disciplina do art. 52, parágrafo único, do Código de Processo Civil e a regra insculpida no art. 76, parágrafo único, do Código Civil, restando afastada qualquer cogitação de ajuizamento aleatório. No que tange ao procedimento aplicável, constata-se que o valor atribuído à causa perfaz o montante de R$ 14.326,95 (quatorze mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), quantia manifestamente inferior ao patamar de 60 (sessenta) salários mínimos previsto no art. 2º da Lei Federal nº 12.153/2009. Ademais, por não se vislumbrar qualquer das matérias excludentes taxativamente elencadas no § 1º do aludido preceito legal, impõe-se reconhecer a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para o processamento e julgamento do feito, ex vi do art. 2º, § 4º, da legislação de regência, cabendo à Secretaria promover as retificações cadastrais pertinentes junto ao sistema de automação judiciária. No tocante ao pedido de justiça gratuita, cumpre salientar que o microssistema processual dos Juizados Especiais, aplicável supletivamente por força do art. 27 da Lei nº 12.153/2009 c/c art. 54 da Lei nº 9.099/1995, consagra o princípio do acesso amplo à tutela jurisdicional mediante a isenção de custas, taxas e despesas processuais em primeiro grau de jurisdição. Desse modo, inexistindo ônus sucumbencial ou exigência de preparo neste estágio cognitivo, postergo a apreciação do pleito de gratuidade para a hipótese de eventual interposição de recurso inominado, oportunidade na qual a hipossuficiência econômica deverá ser cabalmente demonstrada. Quanto ao prosseguimento do feito, embora a regra processual geral contemple a tentativa prévia de autocomposição, entendo que a designação de audiência de conciliação revela-se desnecessária e manifestamente inócua no presente caso, especialmente diante da natureza estritamente de direito da matéria discutida, consubstanciada em verba remuneratória de servidor público sujeita ao princípio da indisponibilidade do interesse público, bem assim em razão do histórico reiterado de demandas similares em que o ente público réu não manifesta proposta de acordo. Assim, em estrita deferência aos postulados da celeridade, eficiência e razoável duração do processo, assegurados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 4º do Código de Processo Civil, deixo de designar o ato conciliatório. Ante o exposto, DETERMINO o processamento da presente demanda sob o rito da Lei Federal nº 12.153/2009 (Juizado Especial da Fazenda Pública), devendo a Secretaria proceder às anotações e reautuações de estilo no sistema eletrônico. Outrossim, POSTERGO a apreciação do pedido

de concessão da gratuidade judiciária para o momento de eventual manejo de recurso inominado, com espeque no art. 54 da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27 da Lei nº 12.153/2009. DISPENSO a realização de audiência conciliatória e determino a citação eletrônica do Estado de Alagoas, na pessoa do Procurador-Geral do Estado, para que, querendo, apresente resposta à demanda no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 7º da Lei nº 12.153/2009 c/c art. 183 do Código de Processo Civil. Na mesma oportunidade, com fulcro no art. 9º da Lei nº 12.153/2009, intime-se o ente demandado para que, no prazo assinalado para contestação, anexe aos autos os assentamentos funcionais e fichas financeiras que se mostrem pertinentes para o deslinde meritório da controvérsia. Apresentada a contestação, havendo preliminares ou juntada de novos documentos, intime-se a demandante para manifestação em réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Inocorrendo tais hipóteses, certifique-se e venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONY MELO BANDEIRA (OAB 16098/AL) - Processo 0701593-31.2026.8.02.0050 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias - AUTOR: Luciano Pedro dos Santos - É o relatório necessário. Decido. Compulsando os autos, constata-se, de plano, a regularidade da competência territorial deste Juízo, porquanto a parte autora comprovou residir e manter seu domicílio civil nesta Comarca de Porto Calvo, conforme atesta a fatura de consumo de energia elétrica carreada em seu nome, incidindo perfeitamente a faculdade legal conferida pelo art. 52, parágrafo único, do Código de Processo Civil, restando afastada qualquer cogitação de ajuizamento aleatório. No que concerne ao procedimento aplicável, verifica-se que o valor conferido à causa perfaz quantia manifestamente inferior ao patamar de 60 (sessenta) salários mínimos previsto no art. 2º, caput, da Lei Federal nº 12.153/2009. Ausentes quaisquer das matérias de exclusão taxativamente elencadas no § 1º do aludido preceito legal, impõe-se o reconhecimento da competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para o processamento e julgamento da lide, ex vi do art. 2º, § 4º, da legislação de regência. No tocante ao pedido de justiça gratuita, cumpre salientar que o microssistema processual dos Juizados Especiais, aplicável supletivamente por força do art. 27 da Lei nº 12.153/2009 c/c art. 54 da Lei nº 9.099/1995, consagra o princípio do amplo acesso à jurisdição mediante a isenção de custas, taxas e despesas processuais em primeiro grau. Desse modo, inexistindo ônus sucumbencial ou exigência de preparo neste estágio cognitivo, postergo a apreciação do pleito de gratuidade para a hipótese de eventual manejo de recurso inominado, ocasião em que a hipossuficiência econômica deverá ser cabalmente demonstrada. Quanto ao prosseguimento da marcha processual, conquanto a regra geral adjetiva contemple a tentativa prévia de autocomposição, a designação de audiência de conciliação revela-se inócua no presente caso, notadamente em face da indisponibilidade do interesse público e do histórico reiterado de demandas análogas em que a Fazenda Pública Estadual não oferta proposta de acordo em matéria remuneratória de servidor. Assim, em deferência aos postulados da celeridade, eficiência e razoável duração do processo, assegurados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 4º do Código de Processo Civil, deixo de designar o ato conciliatório preliminar. Ante o exposto, DETERMINO o processamento da presente demanda sob o rito da Lei Federal nº 12.153/2009 (Juizado Especial da Fazenda Pública), cabendo à Secretaria promover as anotações e retificações cadastrais pertinentes junto ao sistema eletrônico. Outrossim, POSTERGO a apreciação do pedido de concessão da gratuidade judiciária para o momento de eventual manejo de recurso inominado, com espeque no art. 54 da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27 da Lei nº 12.153/2009. DISPENSO a realização de audiência de conciliação e determino a citação eletrônica do Estado de Alagoas, na pessoa do Procurador-Geral do Estado, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 7º da Lei nº 12.153/2009 c/c art. 183 do Código de Processo Civil. Na mesma oportunidade, com fulcro no art. 9º da Lei nº 12.153/2009, intime-se o ente demandado para que, no prazo assinalado para a peça contestatória, traga aos autos os assentamentos funcionais e as fichas financeiras completas do servidor que se mostrem pertinentes para o deslinde meritório da controvérsia. Apresentada a contestação, havendo preliminares ou juntada de novos documentos, intime-se a demandante para manifestação em réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Inocorrendo tais hipóteses, certifique-se e venham os autos conclusos para prolação de sentença. Por fim, DETERMINO à Secretaria que cadastre no sistema processual os nomes dos patronos indicados na exordial para efeito das futuras intimações e publicações no órgão oficial, sob pena de nulidade, com fundamento no art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0701632-28.2026.8.02.0050 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco do Brasil S.A - É o relatório em síntese. Decido. Compulsando o caderno processual, constata-se a ausência de documento indispensável à propositura da demanda, consubstanciado na comprovação do regular recolhimento das custas processuais inaugurais e da respectiva taxa judiciária. Não litigando a instituição financeira sob o pálio da gratuidade de justiça, é imperativa a demonstração cabal do preparo das despesas públicas do processo para viabilizar o recebimento da petição inicial e a consequente deflagração dos atos constritivos, dispondo o art. 290 do Código de Processo Civil que será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento correspondente no prazo de 15 (quinze) dias. Ademais, verifica-se divergência na qualificação conferida à parte devedora na exordial, apontada

como sociedade limitada, em contradição com o próprio instrumento creditício colacionado aos autos, no qual figura constituída sob a forma de empresário individual, sob responsabilidade patrimonial direta da Sra. Patrícia Aragão Pereiras (inscrita no CPF sob o nº 075.949.204-22). Impende, pois, que o credor esclareça a exata denominação do polo passivo ou promova a devida adequação cadastral para a regularização dos assentamentos judiciais. Ante o exposto, com fundamento no art. 290 c/c o art. 321 do Código de Processo Civil, DETERMINO a intimação da instituição exequente, por meio de publicação no Diário da Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas iniciais e da taxa judiciária devidas, sob pena de imediato cancelamento da distribuição do feito e extinção sem resolução do mérito, bem como esclareça a qualificação da executada, promovendo a regularização do polo passivo para incluir a titular da firma individual, Sra. Patrícia Aragão Pereiras, com seu respectivo CPF. Decorrido o prazo assinalado sem o cumprimento das determinações supra, venham os autos conclusos para extinção do feito. Por outro lado, havendo o devido atendimento das providências, voltem conclusos para imediata emissão do despacho inaugural de citação e penhora. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL) - Processo 0701634-95.2026.8.02.0050 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - É o relatório. Decido. Compulsando os autos, verifica-se que a petição inicial, conquanto traga a narrativa fática e a formulação de pedidos, padece de vício formal que obsta o regular prosseguimento do feito, impondo-se a sua prévia correção na forma preconizada pelo Código de Processo Civil. Com efeito, constata-se a ausência de documento indispensável à propositura da ação, consubstanciado na guia de recolhimento das custas processuais iniciais e taxa judiciária devidamente quitada perante o FUNJURIS/TJAL, inexistindo qualquer requerimento de gratuidade da justiça ou hipótese legal de isenção que dispense a credora fiduciária do adimplemento das despesas de ingresso, ex vi do art. 320 do Código de Processo Civil. Dessa forma, revela-se prematura a análise do pedido de concessão de medida liminar sem que antes seja regularizada a relação processual quanto ao recolhimento do encargo financeiro inicial. Ante o exposto, com fulcro no art. 321 do Código de Processo Civil, DETERMINO a intimação da parte autora, por seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando documentalmente o regular recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária devidas, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 290 c/c o art. 485, inciso I, e o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VANESSA PAULA DE LIMA (OAB 46810/PE) - Processo 0701154-88.2024.8.02.0050/01 - Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos - RÉ: Joelma Cruz Delfino - Autos n° 0701154-88.2024.8.02.0050/01 Ação: Cumprimento Provisório de Sentença Assunto: Perdas e Danos Autor: Joel da Silva Cruz Réu: Joelma Cruz Delfino ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, virtude da juntada de Sisbajud às fls.50/54, abro vista dos autos a parte exequente. Porto Calvo, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: RENALVO ALVES FERREIRA (OAB 12983/AL) - Processo 0700480-76.2025.8.02.0050/02 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Abnoan da Silva Falcão - RÉU: Inova Cursos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas. Intime-se a parte executada a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias pague o débito, salientando que este será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários advocatícios em dez por cento, na hipótese de escoamento do prazo sem pagamento voluntário. Transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado apresente, nestes autos, a sua impugnação (art. 525 do CPC).

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP) - Processo 0700556-10.2019.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - Autos n° 0700556-10.2019.8.02.0051 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Contratos Bancários Autor: Banco Bradesco Financiamentos SA Réu: Gilmar Marques Pereira ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude do teor da certidão de fl. 177 dou vistas ao advogado da parte autora para requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito , no prazo de 05 (cinco) dias Rio Largo, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ FERNANDES COSTA NETO (OAB 13190/AL), ADV: JOSÉ FERNANDES COSTA NETO (OAB 13190/AL), ADV: THIAGO FURTUOSO DOS SANTOS (OAB 18757/AL) - Processo 0700946-38.2023.8.02.0051 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia - AUTOR: Espólio de Renarto da Silva Gomes - Ana Lucia Gomes Medeiros - RÉU: João Batista Bernardo de Lima - Autos n° 0700946-38.2023.8.02.0051 Ação: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança Assunto: Despejo por Denúncia Vazia Autor: Ana Lucia Gomes Medeiros e outro Réu: João Batista Bernardo de Lima ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as. Eu, Giovanna Alves Sabino, Estagiária de Direito, o digitei, Rio Largo, 26 de outubro de 2026. ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO IVO MAGALHAES MENEZES DE OLIVEIRA (OAB 19477/PE), ADV: CARLOS FRANCISCO LOPES MELO (OAB 16559/CE), ADV: MARCIO HENRIQUE DE MENDONÇA MELO (OAB 12934/PB), ADV: LIDIANNY MESSIAS ALECIO MOTA (OAB 10818/AL) - Processo 0702020-93.2024.8.02.0051 - Tutela Antecipada Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Manoel Messias de Oliveira Santos - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social e outro - Autos n° 0702020-93.2024.8.02.0051 Ação: Tutela Antecipada Antecedente Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer Autor: Manoel Messias de Oliveira Santos Réu: Instituto Nacional do Seguro Social e outro ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa. Eu, Giovanna Alves Sabino, Estagiária de Direito, o digitei, Rio Largo, 23 de outubro de 2026. ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID DA SILVA (OAB 11928A/AL), ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0700186-84.2026.8.02.0051 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/a. - RÉU: Michael Vitor Pinheiro dos Santos - Autos n° 0700186-84.2026.8.02.0051 Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Assunto: Alienação Fiduciária Autor: Banco Honda S/a. Réu: Michael Vitor Pinheiro dos Santos ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas , dou vistas à parte autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da liminar e extinção do processo sem resolução do mérito, conforme determinado na decisão de fls. 49/52.. Rio Largo, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SARA SOTERO DA SILVA (OAB 21823/AL) - Processo 0700310-67.2026.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Lucineide Correia dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Rio Largo /Cível e da Infância e Juvent
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO FEIGELSON (OAB 164272/RJ), ADV: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONCA (OAB 22609A/AL), ADV: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONCA (OAB 22609A/AL), ADV: VERONICA CHRISTHIANE DE SANTANA ANDRADE (OAB 23531A/AL) - Processo 0702165-81.2026.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Jorge Luiz Matias - RÉU: Banco Agibank - III DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas pelo réu e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para os efeitos de: a) declarar a inexistência da relação jurídica referente ao serviço de comunicação digital vinculado à conta corrente n.º 18935095, agência 0001, mantida pelo autor junto à ré, e a inexistência dos débitos dela decorrentes, cobrados sob a rubrica TARIFA SERV COMUNICAÇÃO DIG ou Tarifa Comunicação Digital, devendo abster-se de cobrar a referida tarifa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por desconto indevido realizado após o prazo, limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais); e b) condenar a ré a restituir ao autor, em dobro, os valores cobrados sob a referida rubrica, no total de R$ 140,58 (cento e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), correspondente ao dobro dos

R$ 70,29 descontados de 25/01/2024 a junho de 2026 (fls. 139/223). Também deve restituir, em dobro, as tarifas da mesma natureza eventualmente cobradas a partir de julho de 2026 até a efetiva cessação dos descontos, apuráveis por simples cálculo aritmético, que será corrigido nos termos da fundamentação e apurado em liquidação. Autorizo a compensação da condenação com o valor que o réu comprovar, na liquidação, ter efetivamente creditado em conta da autora por força do contrato declarado inexistente, corrigido monetariamente desde a data do crédito. JULGO IMPROCEDENTES o pedido de indenização por danos morais e o pedido de restituição de valores supostamente cobrados antes de 25/01/2024, por ausência de prova de sua cobrança, já que a conta corrente em que os lançamentos são realizados só foi aberta em 10/11/2023. Tendo em vista a sucumbência recíproca, mas não equivalente (art. 86, caput, do CPC), considero que o autor obteve êxito nos pedidos declaratório, cominatório e de repetição de indébito, mas decaiu do pedido de indenização por danos morais, de maior expressão econômica, e de parte da pretensão de restituição. Assim, condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 70% para o autor e 30% para a ré. Condeno as partes, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, § 2.º, do CPC, a serem suportados na mesma proporção: 70% pelo autor, em favor do patrono da ré, e 30% pela ré, em favor do patrono do autor, vedada a compensação (art. 85, § 14, do CPC). A exigibilidade das verbas de sucumbência impostas ao autor fica suspensa, em razão da gratuidade da justiça deferida (art. 98, § 3.º, do CPC). Anote-se o pedido de fls. 42 e 249 quanto às intimações da ré em nome do advogado Bruno Feigelson (OAB/RJ 164.272), nos termos do art. 272, § 5.º, do CPC. Se for interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º, do CPC). Após, deve ser dada vista ao recorrente caso sejam suscitadas pelo recorrido as matérias referidas no § 1º do art. 1.009, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Por fim, remetam-se os autos ao egrégio TJAL, nos termos do art. 1.010, § 3º, do CPC. Havendo pagamento voluntário, intime-se a parte autora a indicar dados bancários de sua titularidade, visando à transferência dos valores. Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão ao FUNJURIS, se for o caso, e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se pelo Portal Eletrônico. Rio Largo,26 de outubro de 2026. Guilherme Bubolz Bohm Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO CARLOS DE ALMEIDA UCHÔA (OAB 3194/AL), ADV: JULIANA MARIA FRAGOSO UCHOA (OAB 9805/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0700656-67.2016.8.02.0051/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTOR: José Ademir Alves Bezerra - RÉU: Banco BMG S/A - Diante do exposto e em face do que expõe o art. 925 do CPC, que determina que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, EXTINGO POR SENTENÇA ESTE PROCESSO, com base no art. 924, inc. II, do CPC, em face do adimplemento da obrigação perseguida.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS ANDRÉ PERES DE OLIVEIRA (OAB 3246/SE), ADV: ANDRÉ MONTE ALEGRE TAVARES (OAB 7292B/AL), ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG) - Processo 0701742-63.2022.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto - AUTOR: José Adriano Cavalcante Sarmento - RÉU: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda - Magazine Luiza S/A - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) condenar as rés SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. e MAGAZINE LUIZA S/A, solidariamente, na obrigação de fazer consistente em fornecer ao autor um novo aparelho celular idêntico (Samsung Galaxy A12, 64GB) ou equivalente de mesma especificação técnica superior, em perfeitas condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de conversão em perdas e danos pelo valor da nota fiscal de R$ 898,98 (oitocentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), corrigido monetariamente desde o desembolso (07/01/2022), pelo IPCA-E até 29/08/2024 e pelo IPCA a partir de 30/08/2024, e acrescido de juros de mora desde a citação (29/11/2022, data do comparecimento espontâneo da corré Samsung, art. 239, § 1º, do CPC), de 1% (um por cento) ao mês até 29/08/2024 e, a partir de 30/08/2024, pela taxa legal prevista no art. 406, § 1º, do Código Civil; b) facultar às rés o recolhimento do aparelho defeituoso que se encontra na posse do autor, às suas expensas e mediante prévio agendamento, após o cumprimento da obrigação de substituição ou restituição, acolhendo-se o pedido contraposto; c) condenar as rés, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais em favor do autor no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), quantia que deverá ser corrigida monetariamente pelo IPCA-E a partir da data desta sentença (Súmula nº 362 do Superior Tribunal de Justiça) e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação (art. 405 do Código Civil). Em razão da sucumbência, condeno as demandadas solidariamente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, devendo a verba sucumbencial ser destinada ao FUNDEPAL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: JAIME OTACÍLIO DE MENDONÇA TENORIO (OAB 13105/AL) - Processo 0700222-34.2023.8.02.0051 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução - AUTOR: N.S.S. - 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos legais acima mencionados e no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial. A documentação colacionada aos autos é suficiente ao deferimento da justiça gratuita, sendo assim, DEFIRO o benefício da Justiça Gratuita a parte requerida, conforme preceitua o art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID FERNANDES LACET FIREMAN (OAB 16727/AL), ADV: JULIANA MARIA FRAGOSO UCHOA (OAB 9805/AL), ADV: ANTONIO JOSÉ DA SILVA NETO (OAB 32014/PE) - Processo 0703524-37.2024.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Jose Edval Barbosa de Lima Junior - RÉU: Abn - Associação de Benefícios do Nordeste - Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para condenar a parte ré ao pagamento de indenização em favor do autor, no valor de R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) com correção monetária pelo IPCA a partir da data do sinistro e juros de mora a partir da citação, com base na SELIC deduzido o IPCA, em montante a ser liquidado por ocasião do cumprimento de sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRESSA CAVALCANTE NUNES (OAB 22767/AL) - Processo 0703552-68.2025.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de insumos - AUTORA: Hayanne de Melo Cardoso - Diante do exposto, nos termos do art. 487, I do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIEL AUGUSTO BARRETO FRANÇA (OAB 18169/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: RAUL SEBASTIAO VASCONCELOS SILVA (OAB 148317/MG), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL), ADV: JOÃO VITTOR PEREIRA DANTAS (OAB 18629/AL) - Processo 0703631-47.2025.8.02.0051 - Tutela Antecipada Antecedente - Sustação/Alteração de Leilão - AUTOR: Flanquen Vercolino de Araujo - RÉU: Banco do Brasil S.a - Fernando Caetano Moreira Filho - Considerando que já foi apresentada contestação às fls. 237/261, fica concedido à parte autora o prazo legal para, querendo, apresentar impugnação à contestação. Por fim, quanto ao pedido de desistência formulado pela parte autora em relação ao requerido Fernando Caetano Moreira Filho, aguarde-se o decurso do prazo concedido para impugnação à contestação. Após, encaminhem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de desistência. E, como nada mais houve, a audiência foi encerrada. Eu, Angélica Maria Gonçalves, que o digitei e o Subscrevi.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WANDERLEY BASTOS DE SOUZA FERREIRA (OAB 22381/AL), ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP) - Processo 0700525-43.2026.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Adson Felipe dos Santos Araujo - LITSPASSIV: Uber - Ante todo o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) Determinar que a requerida, UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., proceda à reativação integral e definitiva da conta profissional da parte autora, ADSON FELIPE DOS SANTOS ARAUJO, na plataforma tecnológica Uber, restabelecendo de forma fidedigna sua pontuação, categoria, histórico e avaliação prévios ao bloqueio indevido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua intimação, sob pena de multa diária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada inicialmente ao teto de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro nos arts. 497 e 537 do CPC; b) Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais em favor do autor, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigido monetariamente pelo IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil) a partir da data de publicação desta sentença (Súmula 362 do STJ), acrescido de juros moratórios calculados a partir da citação (art. 405 do Código Civil) pela taxa legal prevista no art. 406 do Código Civil (com a redação da Lei nº 14.905/2024); c) Condenar a requerida ao pagamento de indenização a título de lucros cessantes, correspondente aos rendimentos líquidos que o demandante deixou de auferir durante todo o interregno temporal em que permaneceu com a conta bloqueada, com o obrigatório abatimento dos custos e despesas operacionais inerentes à atividade (combustível, manutenção e correlatos), a ser apurado em sede de liquidação de sentença por arbitramento (art. 509, inciso I, do CPC), com base na média líquida diária obtida na plataforma nos 90 (noventa) dias anteriores ao bloqueio (ou aplicação do redutor estimado de 35% sobre a receita bruta caso não discriminadas as despesas reais), incidindo correção monetária pelo IPCA desde o término de cada competência mensal frustrada e juros moratórios pela taxa do art. 406 do Código Civil a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca não proporcional, observando que o autor decaiu de fração mínima do pleito econômico moral (Súmula 326 do STJ), condeno a demandada ao pagamento da integralidade das custas processuais e despesas correlatas, bem como em honorários

advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação apurado após a liquidação, com esteio no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atendidos o grau de zelo profissional, a complexidade da causa e o tempo despendido para o serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL), ADV: MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO (OAB 16021/BA) - Processo 0701768-22.2026.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Amaro Luiz dos Santos - RÉU: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia S.a. - Autos n° 0701768-22.2026.8.02.0051 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Seguro Autor: Amaro Luiz dos Santos Réu: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia S.a. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes acerca do retorno dos autos a origem no prazo de 5 dias. Rio Largo, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL) - Processo 0701911-11.2026.8.02.0051 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, § 2º, V, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, restando frustrado o ato de comunicação processual, nos termos da certidão emitida pelo Sr. Oficial de Justiça de páginas 39, abro vista ao Autor para que se manifeste.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIS ANTONIO MATHEUS (OAB 238250/SP) - Processo 0702305-18.2026.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: Darlan Damascena Costa - Diante do exposto, com fulcro no art. 321, parágrafo único, do CPC, julgo a presente ação EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por indeferimento da petição inicial.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLEBER VIEIRA DA SILVA MELO (OAB 17388/AL) - Processo 0702312-10.2026.8.02.0051 - Divórcio Litigioso - Oferta - AUTOR: R.P.O.J. - Diante disso, os autos seguiram conclusos para apreciação da MM Juíza, Dra. Larrissa Gabriella Lins Victor Lacerda, oportunidade em que passou a proferir a seguinte SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso proposta por ROBERVAL PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR em face de STHEPHANNY LUCAS DA SILVA, ambos devidamente qualificada às fls. 01, conforme exordial de fls. 01/11. Nesta audiência, proposta a conciliação, esta logrou êxito, estabelecendo os termos acima elencados. É O RELATÓRIO. DECIDO. Defiro à parte requerida os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil. O acordo firmado pelas partes se ampara nos requisitos legais, atendendo aos interesse dos envolvidos, disciplinando todas as questões necessárias referente ao Divórcio, Guarda, Convivência e Alimentos. Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, alínea b" do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo por sentença, julgo PROCEDENTE o pedido inicial confirmando a tutela deferida às págs. 58-69 para decretar o divórcio entre ROBERVAL PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR e STHEPHANNY LUCAS DA SILVA, dissolvendo, dessa forma, o vínculo matrimonial outrora constituído, o que faço com base no art. 226, § 6º, da CF/88. Outrossim, a requerente Sthephanny Lucas da Silva de Oliveira, voltará a utilizar seu nome de solteira, qual seja, Sthephanny Lucas da Silva. Portanto, oficie-se ao Cartório de Registro Civil responsável, para a devida averbação quanto ao divórcio. A PRESENTE SENTENÇA TEM FORÇA DE MANDADO e OFÍCIO, podendo ser entregue pelas próprias partes ao responsável cartorário para as devidas averbações, bem como a própria parte entregar ao empregador, inclusive em caso de substituição de empresa, para o devido desconto em folha de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da ausência de litigiosidade. Em sendo a celebração do acordo fato incompatível com o direito de recorrer, dou a sentença por transitada em julgado nesta data, com fulcro no art. 10, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Na oportunidade, manifestou-se favoravelmente o Ministério Público quanto ao acordo celebrado. Registre-se. Intimações e publicação em audiência. Ciência ao Ministério Publico. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se.". E, como nada mais houve, mandou a MM Juíza encerrar a audiência. Eu, Angélica Maria Gonçalves, que o digitei e o subscrevi.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0702330-31.2026.8.02.0051 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - AUTOR: E.N.S. - Diante disso, os autos seguiram conclusos para

apreciação da MM Juíza, Dra. Larrissa Gabriella Lins Victor Lacerda, oportunidade em que passou a proferir a seguinte SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Oferta de Alimentos cumulada com Regulamentação de Visitas, ajuizada por Eudes Nicolas da Silva em favor de Bernardo Marinho da Silva Fernandes, representado por sua genitora Sra. Cássia Beatriz Marinho Fernandes, todos devidamente qualificados à fl. 01, conforme petição de fls. 01-06. Nesta audiência, proposta a conciliação, esta logrou êxito, estabelecendo os termos acima elencados. É O RELATÓRIO. DECIDO. Defiro à parte requerida os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil. O acordo firmado pelas partes se ampara nos requisitos legais, atendendo aos interesses dos envolvidos, disciplinando todas as questões necessárias a convivência e alimentos. Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, alínea "b" do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo por sentença, a fim de que surta seus efeitos jurídicos e legais. Sem custas, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da ausência de litigiosidade. Em sendo a celebração do acordo fato incompatível com o direito de recorrer, dou a sentença por transitada em julgado nesta data, com fulcro no art. 10, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Na oportunidade, manifestou-se favoravelmente o Ministério Público quanto ao acordo celebrado. Registre-se. Intimações e publicação em audiência. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se.". E, como nada mais houve, mandou a MM Juíza encerrar a audiência. Eu, Angélica Maria Gonçalves, que o digitei e o subscrevi.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO TITARA DE ANDRADE (OAB 10386/AL), ADV: GISELE TELES FREITAS (OAB 22853/AL) - Processo 0702462-88.2026.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: José Anselmo Ramos da Silva - Diante do exposto, com fulcro no art. 321, parágrafo único, do CPC, julgo a presente ação EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por indeferimento da petição inicial.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Rio Largo / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL), ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0700295-10.2022.8.02.0061 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Marcos Silva Alves - RÉU: Banco Itaúcard S/A - Autos n° 0700295-10.2022.8.02.0061 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Interpretação / Revisão de Contrato Autor: Marcos Silva Alves Réu: Banco Itaúcard S/A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes acerca do retorno dos autos a origem no prazo de 5 dias. Rio Largo, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Laje
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO MOURA ALVES (OAB 6119/AL), ADV: HUGO SOUSA DOS REIS GOMES (OAB 10533/AL), ADV: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 12170A/AL) - Processo 0701451-55.2025.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - RÉU: Município de São José da Laje - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, após manifestação da parte Autora, às fls. 163-252, intimo o Município, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre os documentos apresentados e sobre a persistência do interesse nas perícias requeridas na contestação, indicando os pontos que entende dependerem de exame técnico. São José da Laje, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: SANTIAGO FARIAS FREIRE JATOBÁ (OAB 22914/AL), ADV: SANTIAGO FARIAS FREIRE JATOBÁ (OAB 22914/AL) - Processo 0701805-43.2026.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Benedito Alexandre Félix - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISABELLE PETRA MARQUES PEREIRA LIMA (OAB 19239/AL), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) - Processo 0747910-11.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Sebastiana Maria de Carvalho - RÉU: Banco Banrisul - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes na inicial, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil - CPC. Expeça-se alvará em nome do perito

André Luiz Castro Biagiote, no valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), mais as atualizações, se houver, a ser depositado em conta bancária de sua titularidade. Inexistindo a referida informação nos autos, intime-o para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente seus dados bancários. CONDENO a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, §2° do Código de Processo Civil, os quais ficarão sob a condição suspensiva enunciada no art. 98, §3° do CPC. Certificado o trânsito em julgado, ausente pendências, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ LUIZ DA COSTA MELO (OAB 14366/AL), ADV: ANDRÉ LUIZ DA COSTA MELO (OAB 14366/AL) - Processo 0700118-70.2022.8.02.0053 - Cumprimento de sentença - Partilha - REQUERENTE: Maxzianne Rodrigues Ferreira de Oliveira dos Santos - Thiago Pedro de Oliveira - Isso posto, EXTINGO a presente execução, nos moldes do inciso II, do art. 924, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas. Sem honorários. Por fim, diante da ausência de interesse recursal, considerando os termos do art. 1.000, parágrafo único do CPC, após as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867/TO), ADV: LAVYNIA FERREIRA DE ANDRADE (OAB 22257/AL) - Processo 0701070-10.2026.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Cicera Vasconcelos da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes na inicial, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil - CPC. CONDENO a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, §2° do Código de Processo Civil, os quais ficarão sob a condição suspensiva enunciada no art. 98, §3° do CPC. Certificado o trânsito em julgado, ausente pendências, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTUR SAMPAIO TORRES (OAB 7229/AL), ADV: ADRIANA CALHEIROS DE MOURA SANTOS (OAB 11061/AL) - Processo 0701148-04.2026.8.02.0053 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTORA: Fundação Educacional Jayme de Altavila - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 487, I c/c 700, 701, § 2º, e 702, § 8º, todos do Código de Processo Civil, REJEITO os embargos monitórios opostos pela parte requerida e, por conseguinte, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral e CONSTITUO, de pleno direito, o título executivo judicial em favor da parte autora. Em consequência, CONVERTO o mandado monitório em mandado executivo, pelo valor de R$12.989,16 (doze mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos). No que concerne aos consectários legais, devem ser fixados nos moldes estabelecidos pela Lei nº 14.905/2024. Assim, nos consectários legais correspondentes a condenação, considerando a existência de relação contratual, devem incidir na espécie juros moratórios, bem como correção monetária, a partir do vencimento/data do prejuízo (art. 398 do CC c/c Súmulas 43 e 54 do STJ), ou seja, a cada parcela não paga pela requerida, tendo em vista que se trata de uma obrigação líquida, que depende de meros cálculos aritméticos. Portanto, considerando a coincidência de seus termos iniciais, aplica-se unicamente a taxa SELIC, tendo em vista o seu caráter híbrido, que abrange ambos os consectários. Condeno a parte requerida nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, cuja cobrança ficará suspensa por cinco anos, vez que beneficiária da justiça gratuita, nos termos do §3º, do art. 98, do CPC, cujo requerimento defiro nesse momento. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte devedora para pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de igual percentual. Providências necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL DA SILVA MELO (OAB 13461/AL) - Processo 0701331-72.2026.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem - AUTORA: Carmem Brigida Barros Rocha e Silva - Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo realizado (fls.265/267) para que surta os efeitos legais, e em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Mantenho a condenação da parte requerida ao pagamento das custas processuais, em virtude do acordo somente ter sido firmado após a prolação da sentença (fls. 203/208), nos termos do art. 90, §3º do CPC. Sem honorários advocatícios de sucumbência, em virtude dos termos acordados. Por fim, diante da ausência de interesse recursal, considerando os termos do art. 1.000, parágrafo único do CPC, certifique-se o trânsito em julgado. Após o cumprimento de todas as formalidades, arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: AMANDA ALVARENGA CAMPOS VELOSO (OAB 385562/SP) - Processo 0701771-68.2026.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RÉU: Banco Agibank - Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil - CPC, para declarar a inexistência do negócio jurídico que originou o empréstimo nº 1249413774 e determinar a retirada da anotação proveniente do negócio jurídico declarado inexistente, sob pena de multa diária de R$100,00 (cem reais), limitada a R$1.000,00 (mil) reais. Custas processuais e honorários advocatícios a serem suportados pela parte requerida, estes últimos arbitrados no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado e, após as formalidades legais, arquive-se, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: LAVYNIA FERREIRA DE ANDRADE (OAB 22257/AL) - Processo 0701959-61.2026.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: José Antonio dos Santos Filho - RÉU: Banco Mercantil do Brasil S/A - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, para: Declarar a inexistência do negócio jurídico de nº 016437615, firmado entre o autor e o requerido. Condenar a parte ré a restituir à parte autora as parcelas descontadas de seu benefício previdenciário referentes ao mencionado contrato (competências de janeiro de 2021 a maio de 2023), de forma simples. Assim, considerando a ausência de relação contratual, devem incidir na espécie juros moratórios, bem como correção monetária, a partir do evento danoso/data do prejuízo (art. 398 do CC c/c Súmulas 43 e 54 do STJ), ou seja, a cada desconto indevido realizado, portanto, considerando a coincidência de seus termos iniciais, aplica-se unicamente a taxa SELIC, tendo em vista o seu caráter híbrido, que abrange ambos os consectários (Lei nº 14.905/2024). Os valores que o réu comprovar terem sido efetivamente creditados em conta de titularidade do autor em razão do contrato ora anulado serão compensados em sede de cumprimento de sentença, nos termos da fundamentação. Custas processuais e honorários advocatícios a serem suportados pela parte requerida, estes últimos arbitrados no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado e, após as formalidades legais, arquive-se, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Criminal de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701590-67.2026.8.02.0053 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Importunação Sexual - RÉU: Luiz Jose Costa dos Santos - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução, para o dia 09 de dezembro de 2026, às 12 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São Luís do Quitunde
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0500033-56.2008.8.02.0054 (054.08.500033-0) - Arrolamento de Bens - Sucessões - ARROLANTE: Marluce Silva dos Santos - DESPACHO Considerando que já houve o cumprimento do quanto requerido à fl. 556, conforme consta às fls. 554-555, arquivem-se os autos, com baixa. Cumpra-se. São Luiz do Quitunde/AL, 26 de outubro de 2026. Rafael Wanderley de Siqueira Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São Luís do Quitunde
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA BERTILDES TEIXEIRA PEIXOTO (OAB 2715/AL), ADV: MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO (OAB 4952/AL) - Processo 0000839-46.2011.8.02.0054 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigações - REQUERENTE: Fátima Lucas Costa - DESPACHO De início, considerando o requerimento formulado pela parte autora às fls. 233, bem como termo de revogação do substabelecimento juntado às fls. 233, DEFIRO o pedido de exclusão dos advogados substabelecidos Bels. Manoel Leite dos Santos Neto, OAB/AL 4.952, e Gessi Santos Leite, OAB/AL 4.916. Proceda-se à atualização do cadastro processual, com a exclusão dos referidos patronos, ressaltando-se que a advogada constituída, Bela. Maria Bertildes Teixeira Peixoto, OAB/AL 2.715, já se encontra devidamente habilitada nos autos, devendo as futuras publicações e intimações ser realizadas exclusivamente em nome da referida causídica. Dando prosseguimento ao feito, INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu patrono constituído, para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. São Luís do Quitunde/AL, 26 de outubro de 2026. Rafael Wanderley de Siqueira Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São Luís do Quitunde
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KEYLA POLYANNA BARBOSA LIMA (OAB 8889/AL), ADV: JOSÉ RODRIGO MORAES DA SILVA (OAB 17660/AL), ADV:

JOSÉ RODRIGO MORAES DA SILVA (OAB 17660/AL) - Processo 0700052-19.2024.8.02.0054 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - AUTOR: Carlos José de Araújo - Matheus Luis de Melo Araújo - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São Luís do Quitunde
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG), ADV: SARAH SILVA SOUZA (OAB 22948/AL), ADV: JOSE CLAUDIO PAFFER PADILHA (OAB 23436/AL) - Processo 0700556-54.2026.8.02.0054 - Tutela Antecipada Antecedente - Práticas Abusivas - AUTOR: Luiz Lamenha Lins Neto - RÉU: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - DESPACHO INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os documentos juntados pela parte ré às fls. 176-178. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. São Luís do Quitunde/AL, 26 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São Luís do Quitunde
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ GUSTAVO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 19061/AL) - Processo 0700618-94.2026.8.02.0054 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Maria José da Conceição - DEFIRO O NOVO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, para NOMEAR MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, CURADORA PROVISÓRIA DE SUA IRMÃ CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO, com poderes para realizar todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, VEDADA a alienação ou realização de qualquer ato de disponibilidade de bens, objetivando o atendimento dos interesses do curatelado. EXPEÇA-SE o termo de curatela provisória, com prazo de validade de UM ANO ou até decisão em sentido contrário, sem prejuízo de renovações. DESIGNE-SE audiência de entrevista do curatelando, intimando-se as partes e o favorecido para comparecimento. Da presente decisão, DÊ-SE CIÊNCIA ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, para os fins do art. 752, § 1º, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se São Luís do Quitunde/AL , 26 de outubro de 2026. Rafael Wanderley de Siqueira Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Santana do Ipanema (Infância e Família)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO RICARDO MEDEIROS (OAB 13179/AL), ADV: JOSÉ ROMÁRIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 12797/AL) - Processo 0701116-95.2023.8.02.0055 - Cumprimento de sentença - Diárias e Outras Indenizações - REQUERENTE: Maria Sirlene Angelino Alves - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista os cálculos de fls. 244/245 e 246/248, intimamos a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Santana do Ipanema (Infância e Família)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO (OAB 23047/PB), ADV: THALLYTA DANIELLE CAVALCANTE CARVALHO (OAB 22630/AL) - Processo 0700151-15.2026.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTORA: Maria Vital Neto - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social INSS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a proposta de honorários periciais apresentada às fls. 163/167. Não havendo oposição, fica a autarquia ré intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o depósito da respectiva importância em conta vinculada a este Juízo, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.876/2019. Havendo impugnação, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara de Santana do Ipanema (Infância e Família)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARLEANE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 17541/AL), ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 27963A/MA), ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG), ADV: KARLEANE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 17541/AL), ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF) - Processo 0700554-81.2026.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - AUTOR: Senival Vieira da Silva - LITSPASSIV: BANCO BRADESCO S.A. - Determino à Secretaria deste juízo que proceda à evolução da classe processual para cumprimento de sentença. Ato contínuo, e atento ao comando do art. 523 do Código de Processo Civil, determino a intimação do executado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação de pagar quantia certa imposta na condenação, devidamente atualizada até a data do pagamento e conforme memória discriminada do débito confeccionada pela parte exequente. Caso o executado não efetue o pagamento da referida quantia no prazo supra mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios, também no percentual de 10% (dez por cento), conforme previsão do art. 523, §1º, do Código de Processo Civil. Ademais, transcorrido o prazo concedido acima sem o pagamento voluntário, poderá o Executado impugnar os cálculos na forma do art. 525 do CPC/2015. Acaso haja impugnação sob o fundamento de excesso de execução (art. 525, inc.V, do CPC/2015), deve a parte executada oferecer planilha de

cálculo detalhando o valor que entender correto, sob pena de ser a impugnação rejeitada liminarmente, a teor do art. 525, §§ 4º e 5º, do CPC/2015. Cumpra-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS PEREIRA DE ASSIS (OAB 458322/SP), ADV: LUIZ PAULO GARCIA PEREIRA (OAB 317987/SP), ADV: OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (OAB 13449/ES), ADV: VINICIUS PEREIRA DE ASSIS (OAB 458322/SP), ADV: LORENZO CASER MILL (OAB 34620/ES), ADV: LORENZO CASER MILL (OAB 34620/ES) - Processo 0701029-13.2021.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - AUTOR: Cardeal Importacao e Exportacao de Produtos Em Geral Eireli - RÉU: Lumi Brasil Comercio, Importacao e Exportacao Eireli - Cross Comercio Exterior Ltda - Rafael Siqueira Cavalieri e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIEL GERBER (OAB 47827/DF), ADV: JOANA GONCALVES VARGAS (OAB 55302/DF), ADV: MACÁLISTER ALVES LADISLAU (OAB 36465/ES), ADV: DANIEL GERBER (OAB 10482A/TO), ADV: JOSÉ MIGUEL DA SILVA JUNIOR (OAB 237340/SP), ADV: KARLEANE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 17541/AL), ADV: KARLEANE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 17541/AL), ADV: LEANDRO CHRISTOVAM DE OLIVEIRA (OAB 33083/ES) - Processo 0700948-93.2023.8.02.0055/01 - Cumprimento de sentença - Seguro - AUTOR: José Iran da Silva - Binclub Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade Ltda - DECISÃO

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTUR SAMPAIO TORRES (OAB 7229/AL), ADV: ADRIANA CALHEIROS DE MOURA SANTOS (OAB 11061/AL) - Processo 0701223-42.2023.8.02.0055 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTORA: Fundação Educacional Jayme de Altavila - RÉ: Elaine Patricia Vanderlei Ribeiro - DECISÃO

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSILAINE APARECIDA XAVIER (OAB 466022/SP), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL), ADV: WEVERTON SILVA PEREIRA (OAB 20326/AL) - Processo 0700624-35.2025.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: José Neubes Silva Caçula - RÉU: Mercado Livre - Gbm Ar-condicionado Automotivo Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FILIPE SILVEIRA CARVALHO (OAB 15120/AL), ADV: MARÍLIA LIRA DE SOUZA (OAB 19213/AL) - Processo 0701019-27.2025.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Maria Kedja Rodrigues Ferro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte REQUERIDA, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO FREITAS DANTAS DE FARIAS (OAB 18109/AL), ADV: LEONARDO FREITAS DANTAS DE FARIAS (OAB 18109/AL) - Processo 0701067-83.2025.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Internação compulsória - AUTORA: Luciana da Silva - LITSATIVO: Givaldo da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação

Órgão: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP) - Processo 0701590-95.2025.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Denise Maria dos Santos - RÉU: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IGNÁCIA DA SILVA CARDOSO (OAB 12452/SE), ADV: ESMERALDA SOARES DE OLIVEIRA (OAB 9454/AL) - Processo 0701602-12.2025.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Thaynara Barbosa Ferreira da Rocha - RÉU: Unimed Metropolitana do Agreste - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATHEUS JULLIUS SANTOS FARIAS (OAB 17019/AL), ADV: JOYCE KARLA TORRES BRAGA ANDRADE (OAB 11960/AL), ADV: DANYLO BEZERRA DE CARVALHO (OAB 10980/AL), ADV: MARIO BRUNO SANTOS FARIAS (OAB 15880/AL) - Processo 0701669-74.2025.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTOR: Clebson Oliveira Silva - RÉU: Município de Santana do Ipanema - LITSPASSIV: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WESLLEN ARAÚJO DA SILVA (OAB 21990/AL), ADV: CASSIANO PIRES VILAS BOAS (OAB 214984/RJ), ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 15983A/AL), ADV: ALBERTO CESAR VIEIRA SOUZA (OAB 22443/AL) - Processo 0702131-31.2025.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Pulsos Excedentes - AUTOR: Suruagy da Silva Cabral - RÉU: Tim Celular S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA MARIA DELLA NINA ESPERANÇA (OAB 158310/RJ), ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG), ADV: MAURO VINICIUS SBRISSA TORTORELLI (OAB 147770/RJ), ADV: KARLEANE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 17541/AL) - Processo 0702229-16.2025.8.02.0055 - Cumprimento de sentença - Seguro - AUTORA: Maria Galdino da Silva - LITSPASSIV: BANCO BRADESCO S.A. - RÉU: Omint Seguros S.a. - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ABRO VISTAS DOS AUTOS À PARTE AUTORA NO PRAZO DE 05 DIAS.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATANAEL DA CONCEIÇÃO COSTA (OAB 19023/AL), ADV: NATANAEL DA CONCEIÇÃO COSTA (OAB 19023/AL) -

Processo 0702232-68.2025.8.02.0055 - Interdição/Curatela - Substituição da Parte - REQUERENTE: Maria Geraldina da Silva Santos - Maria Cristiana da Silva - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARLEANE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 17541/AL), ADV: LAIS CAMBUIM MELO DE MIRANDA (OAB 30378/PE), ADV: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (OAB 26687/PE) - Processo 0700167-66.2026.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: João Vital da Silva - RÉU: Bradesco Vida e Previdência S/A - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: MICHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA (OAB 43804/BA), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL) - Processo 0700269-88.2026.8.02.0055 - Tutela Antecipada Antecedente - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Bernadete da Silva - RÉU: Banco Master S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICASIO DA SILVA DIONISIO (OAB 22933/AL) - Processo 0701091-77.2026.8.02.0055 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Maria do Carmo Cosmo da Silva - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO GARCIA SOUZA (OAB 9563/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701315-15.2026.8.02.0055 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Ana Maria Lemos - INTERDITAN: T. L. De. M. - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Santana do Ipanema (Sucessões)
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERICSON CARLOS DIEGO BESERRA SANTOS (OAB 21220/AL) - Processo 0701544-72.2026.8.02.0055 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: M.J.S. - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver. Com o retorno da contadoria, observar que, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita, as verbas de sucumbência só poderão lhes ser exigidas na hipótese e no prazo do art. 98, §3°, do Código de Processo Civil, conforme sentença

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAIMUNDO ANTÔNIO PALMEIRA DE ARAÚJO (OAB 1954/AL), ADV: UBIRATAN ALVES DANTAS (OAB 1371/AL), ADV: LUTERO GOMES BELEZA (OAB 3832/AL), ADV: LUTERO GOMES BELEZA (OAB 3832/AL), ADV: THIAGO PINHEIRO (OAB 7503/AL), ADV: RODRIGO CAVALCANTE FERRO (OAB 8387/AL), ADV: DAVI FALCÃO BASTOS BELEZA (OAB 14868/AL) - Processo 0001086-87.2012.8.02.0055 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - AUTORA: P.J.C.S.I.A. e outro - RÉU: A.J.R.S. - I.R.C. - J.P.H.L. e outro - Vistos, Considerando a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça às fls. 3111/3123, redistribuam-se os autos ao juízo com competência para o Tribunal do Júri - Vara Criminal da Comarca de Palmeira dos Índios - AL. Cumpra-se com urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HEROFILO SOARES SOUZA PANTALEÃO FERRO (OAB 19827/AL) - Processo 0700646-93.2025.8.02.0055 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: M.M.S. - AGUARDANDO JULGAMENTO DO RESE Nº 0700646-93.2025.8.02.0055/01, CONFORME DECISÃO DE FLS. 842.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ KLEITON PEREIRA SILVA (OAB 20737/AL) - Processo 0702235-23.2025.8.02.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: M.S. - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia para ABSOLVER o acusado MARCÍLIO DA SILVA, qualificado nos autos, da imputação da prática do crime tipificado no artigo 217-A, caput, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Revogo eventuais cautelares existentes em desfavor do réu. Sem custas. Intime-se, da presente sentença, a Defesa e o Ministério Público, pois o réu solto é intimado por meio de sua defesa, nos termos do art. 392, II, do CPP, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça no AgRg no HC: 726326 CE 2022/0055151-8, Relator.: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 22/03/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/03/2022. Determino a intimação da testemunha MARIA ELISÂNGELA ALVES DA SILVA, por edital, para efetuar o recolhimento da multa de 2 (dois) salários mínimos que lhe foi cominada à fl. 318 com fulcro no artigo 219 do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidão para inscrição em dívida ativa estadual. Determino a extração e remessa de cópia de todos os mandados e certidões de oficial de justiça que envolvem Maria Elisângela, especialmente o de fls. 223 e 293, bem como todas as atas de audiências, bem como a presente sentença, à Delegacia de Polícia Civil de Santana do Ipanema/AL, requisitando-se a instauração de inquérito policial ou termo circunstanciado, conforme o caso, para apuração de suposto crime de desobediência cometido pela testemunha MARIA ELISÂNGELA ALVES DA SILVA, nos moldes do artigo 330 do Código Penal c/c o artigo 219 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, façam-se as devidas comunicações ao cartório eleitoral e aos órgãos de estatística criminal, arquivando-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO ALCÂNTARA CAVALCANTE NETO (OAB 8572/AL) - Processo 0700132-21.2026.8.02.0148 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - RÉU: G.F.B. - DECISÃO Analisando o teor da resposta à acusação apresentada em favor do réu (fl. 133/143), constato que não foi suscitada nenhuma questão preliminar, nem objeção meritória, que leve este juízo a absolvê-lo sumariamente, conforme hipóteses previstas no art. 397 do Código de Processo Penal. As teses aventadas pela defesa necessitam de dilação probatória e não autorizam a absolvição sumária. Desse modo, mantenho a decisão de recebimento da denúncia. Em relação ao pedido de prova emprestada de outro processo, autorizo que a própria parte junte as cópias que entender pertinentes dos processos mencionados como prova emprestada. Em que pese o pleito da defesa, o momento para eventual correção da tipificação legal é a sentença. Não vislumbro caso excepcional que justifique a antecipação para esse momento processual. Compulsando os autos, verifico que os fatos narrados na denúncia tem como vítima adolescente de 13 (treze) anos de idade. Dessa maneira, se faz necessária sua oitiva através do mecanismo conhecido como depoimento especial. A respeito da matéria ora discutida, a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, dispõe: Art. 11. O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado. § 1º O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova: I - quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos; II - em caso de violência sexual. § 2º Não será admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal. Cabe registrar que, antes mesmo da edição da referida lei, a jurisprudência e a doutrina já respaldavam a aplicação de tal mecanismo, em atenção à condição especial de pessoa em desenvolvimento. Senão vejamos: O STJ entende que é válida nos crimes sexuais contra criança e adolescente, a inquirição da vítima na modalidade do depoimento sem dano, em respeito à sua condição especial de pessoa em desenvolvimento, inclusive antes da deflagração da persecução penal, mediante prova antecipada. Assim, não configura nulidade por cerceamento de defesa o fato de o defensor e o acusado de crime sexual praticado contra criança ou adolescente não estarem presentes na oitiva da vítima devido à utilização do método de inquirição denominado depoimento sem dano. STJ. 5ª Turma. RHC 45.589-MT, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 24/2/2015 (Info 556). Nesse particular, verificadas as particularidades do caso e a necessidade de oitiva da vítima por profissionais especializados, tanto para garantir menores danos, quanto para buscar esclarecer os fatos apurados, concluo pela imperiosidade da medida. Ante o exposto, uma vez mantida a decisão de recebimento da denúncia, determino que a menor ofendida seja ouvida por meio de depoimento especial, no termos da Lei nº 13.431/2017. Designo audiência de instrução para o dia 21 de janeiro de 2027, às 09 horas e 30 minutos na forma presencial ou híbrida, com o comparecimento físico de todas as partes nesta unidade judiciária, no dia e horário designados, para participação no ato, excepcionando-se a participação por meio virtual das partes que residam fora da Comarca, que tenham enfermidade ou alguma outra necessidade especial excepcional, ou que forem integrantes das forças de segurança pública. Intime-se o Ministério Público via Portal eletrônico. Intime-se a defesa via DJen. Intime-se a vítima através de sua representante legal. Intimem-se/requisitem as testemunhas arroladas pelo Ministério Público à fl. 02. A defesa arrolou as mesmas arroladas pelo MP. Intime-se o réu. Solicite-se a folha de antecedentes do réu. Comunique-se à equipe multidisciplinar. Cumpra-se.

Tipo: Intimação

Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO RAMOS LAGES (OAB 8239/AL), ADV: JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA (OAB 3490/PI), ADV: MARCO VINICIUS PIRES BASTOS (OAB 9366A/AL), ADV: CARLA LUCENA BINA XAVIER (OAB 8406/AL), ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG), ADV: TARCÍSIO REBOUÇAS PORTO JÚNIOR (OAB 7216/CE) - Processo 0000680-63.2012.8.02.0056 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Ante o exposto: a) SUSPENDO a presente execução pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 921, III e § 1º, do CPC, período durante o qual se suspende a prescrição, mantidas a penhora e a restrição sobre o veículo de placa GXC 6618 (pág. 138); b) decorrido o prazo de suspensão sem que sejam localizados bens penhoráveis, ARQUIVEM-SE provisoriamente os autos, sem baixa na distribuição e independentemente de nova conclusão (art. 921, § 2º, do CPC); c) os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se, a qualquer tempo, o exequente BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A indicar bens penhoráveis, requerer a expropriação do bem penhorado ou promover a citação da coexecutada fiadora (art. 921, § 3º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE BARBOSA PEDROSA (OAB 18364A/AL), ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL) - Processo 0700570-42.2020.8.02.0056/01 (apensado ao processo 0700570-42.2020.8.02.0056) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento - AUTOR: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Não havendo notícia de pagamento, DEFIRO o requerimento de pág. 43 e DETERMINO a indisponibilidade de ativos financeiros do executado JEAN TERTULINO PAULINO, CPF - 469.002.254-20, por meio do sistema SISBAJUD, até o limite de R$ 118.975,20 (cento e dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), conforme planilha atualizada, na forma do art. 854 do CPC. Nos termos do art. 8º, III, da Lei Estadual n. 9.567/2025 e do Anexo Único, item IV, alínea m, CONDICIONO a realização da consulta ao prévio recolhimento das custas devidas por pessoa consultada, ressalvadas as hipóteses de gratuidade da justiça e de isenção legal. INTIME-SE o exequente para efetuar o recolhimento das custas para consulta no SISBAJUD, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação da diligência. Tornados indisponíveis os ativos, INTIME-SE o executado, na pessoa de seu representante (Defensoria Pública), para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar impugnação restrita às hipóteses do art. 854, §3º, do CPC; não sobrevindo impugnação, converta-se a indisponibilidade em penhora, independentemente de termo (art. 854, §5º), intimando-se o exequente. Frustrada, total ou parcialmente, a constrição, INTIME-SE o exequente para, em 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito (art. 921, III, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DÓREA PESSOA (OAB 12407/BA), ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0702086-63.2021.8.02.0056 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - RÉU: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto: a) CUMPRA-SE o item 3 do despacho de pág. 329, INTIMANDO-SE a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o cálculo e a informação da Contadoria Judicial Unificada de págs. 372/373, tendo em vista que a parte exequente já se manifestou, conforme petição retro. b) No mesmo prazo estabelecido no item anterior, deverá prestar os esclarecimentos, mediante apresentação de documentos, (i) a que contratos correspondem os débitos lançados sob a rubrica "MORA CREDITO PESSOAL" na conta do exequente em 01/03/2021, 01/04/2021 e 03/05/2021 (págs. 358/359); (ii) se o contrato n. 422728945, cuja parcela foi debitada em 24/05/2021 (pág. 359), corresponde ao contrato n. 2723945, declarado inexistente; e (iii) apresente o demonstrativo de cada um dos contratos n. 2723945, 2764358 e 3180453, com todas as parcelas e encargos efetivamente debitados a partir de março de 2021 e a data em que os débitos cessaram, advertido de que, não apresentados os dados sem justificativa, reputar-se-ão corretos os cálculos do exequente de págs. 312/320 apenas com base nos dados de que dispõe (art. 524, §§ 4º e 5º, do CPC); c) com as manifestações e os esclarecimentos, ou decorridos os prazos, voltem os autos conclusos para julgamento da impugnação de págs. 323/328. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LIGIA RICARDO GOMES (OAB 10803/AL) - Processo 0700158-09.2023.8.02.0056 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - EXEQUENTE: Município de União dos Palmares - pelo prazo de 110 dias

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0700459-19.2024.8.02.0056 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - RÉU: Banco Pan Sa - Ante o exposto: a) INDEFIRO o pedido de redução dos honorários periciais formulado pelo executado BANCO PAN S.A. (pág. 494), mantido o valor de R$ 1.917,44 fixado às págs. 487/489; b) INTIME-SE o executado BANCO PAN S.A. para que, no prazo de 5 (cinco) dias,

deposite em juízo o valor dos honorários periciais, ou desista expressamente da impugnação, ciente de que a falta de depósito importará a preclusão da prova pericial e o julgamento da impugnação no estado em que se encontra; c) Efetuado o depósito, INTIME-SE o perito para que dê início aos trabalhos, apresentando o laudo no prazo de 60 (sessenta) dias, facultada às partes, caso ainda não o tenham feito, a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos (art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil); não efetuado, VOLTEM os autos conclusos para julgamento da impugnação; Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS ROBERTO FERRAZ PLECH FILHO (OAB 8628/AL) - Processo 0700685-24.2024.8.02.0056 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos - AUTOR: Cícero Aparecido da Silva - Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA promovido por CÍCERO APARECIDO DA SILVA em face de AAPEN, ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL. Após a certidão da pág. 229, o exequente requereu, às págs. 230/231, penhora e avaliação de bens no endereço da executada em Fortaleza/CE, indicando crédito de R$ 1.831,26. A ausência de pagamento e de impugnação foi certificada à pág. 153 e o inadimplemento reconhecido na decisão das págs. 215/219. Frustrada a constrição de ativos financeiros (págs. 161/162), é cabível a diligência presencial requerida, nos termos dos arts. 523, § 3º, 831 e 845 do Código de Processo Civil. O pedido superveniente deve ser apreciado antes de eventual suspensão por ausência de bens. DEFIRO o pedido das págs. 230/231 e EXPEÇA-SE carta precatória ao juízo cível competente da Comarca de Fortaleza/CE, para penhora e avaliação de bens penhoráveis pertencentes à AAPEN, ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL, CNPJ 07.508.538/0001-50, no endereço Avenida Santos Dumont, nº 2849, sala 701, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.150-165, até o limite de R$ 1.831,26, observados os arts. 831, 833 e 845 do Código de Processo Civil. O montante já inclui a multa e os honorários do art. 523, § 1º, sem nova incidência dessas parcelas. CONSTE da carta a gratuidade da justiça concedida ao exequente às págs. 29/30, com dispensa de adiantamento das despesas da diligência. INSTRUA-SE com esta decisão, o requerimento das págs. 230/231, a decisão das págs. 148/149 e a certidão da pág. 153. Efetivada a penhora, INTIME-SE AAPEN, ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL, na pessoa de seu advogado constituído, nos termos do art. 841 do Código de Processo Civil, para eventual arguição das questões relativas à penhora e à avaliação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 525, § 11, do mesmo diploma. Devolvida a carta, INTIME-SE CÍCERO APARECIDO DA SILVA para manifestação sobre o resultado, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, VOLTEM conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELENA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 21021A/AL), ADV: ROBERTA DA CAMARA LIMA CAVALCANTI (OAB 28467/PE), ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 213595/RJ), ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 10274A/AL) - Processo 0701487-22.2024.8.02.0056/01 (apensado ao processo 0701487-22.2024.8.02.0056) - Cumprimento de sentença - Dever de Informação - AUTOR: Francisco Martins da Silva - RÉU: BANCO BMG S/A - Ante o exposto: 1. RECEBO o pedido de habilitação de págs. 190/191, formulado por MARIA HELENA DA SILVA, MARCILANE MARTINS DA SILVA, JOSÉ LUCAS MARTINS DA SILVA, JOSÉ FABIO MARTINS DA SILVA, MARILEIDE MARTINS DA SILVA e MERILANDIS MARTINS DA SILVA, para processamento nos próprios autos, mantida a suspensão do cumprimento de sentença até a regularização da sucessão processual. 2. CITE-SE o BANCO BMG S/A, na pessoa de seus advogados constituídos, para se manifestar sobre o pedido de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 690 do CPC. 3. INDEFIRO, por ora, o pedido de habilitação dos descendentes de FABIANO MARTINS DA SILVA, diante da ausência de notícia de seu falecimento. 4. INTIMEM-SE os requerentes, por sua advogada, para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informar o CPF de FABIANO MARTINS DA SILVA ou, alternativamente, sua data de nascimento e filiação; b) esclarecer a divergência entre os nomes MERILANDIS e MERILANDI, mediante juntada de documento de identificação legível; c) informar se houve abertura de inventário ou arrolamento e, caso disponível, juntar certidão de dependentes habilitados à pensão por morte perante o INSS. 5. Prestadas as informações do item 4, PROCEDA-SE à pesquisa de endereço de FABIANO MARTINS DA SILVA nos sistemas disponíveis, observada a exigência de recolhimento das custas eventualmente devidas, conforme a legislação estadual vigente. Localizado endereço, intime-se pessoalmente o interessado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste interesse na sucessão processual e promova a habilitação. 6. Frustradas as pesquisas e as diligências nos endereços obtidos, voltem os autos conclusos para deliberação sobre a intimação por edital, sem prejuízo do processamento do pedido de habilitação dos demais requerentes. 7. Decorridos os prazos, voltem os autos conclusos para decisão sobre a habilitação e posterior apreciação dos pedidos pendentes do executado, conforme item 4 da decisão de pág. 184. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LIGIA RICARDO GOMES (OAB 10803/AL), ADV: LUCAS CAETANO DA SILVA (OAB 12552/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 14673A/AL) - Processo 0701962-75.2024.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTORA: Maria de Fatima Silva Lima - LITSPASSIV: Banco do Brasil - Ante o exposto: a) REJEITO as preliminares de ilegitimidade passiva e de incompetência da Justiça Estadual, bem como a impugnação à gratuidade da justiça; b) REJEITO a prejudicial de prescrição e a

alegação de supressio, e INDEFIRO o pedido de julgamento com fundamento no art. 354 do Código de Processo Civil; c) DECLARO saneado o feito e FIXO como questões controvertidas as indicadas no capítulo III desta decisão; d) READEQUO a distribuição do ônus da prova aos termos do Tema Repetitivo 1.300 do Superior Tribunal de Justiça, na forma do capítulo III, cabendo à autora a prova quanto aos pagamentos por folha e crédito em conta e ao réu a prova quanto aos saques em caixa de suas agências, e FACULTO à autora, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar os contracheques e extratos relativos aos lançamentos que pretenda impugnar, especificando-os; e) INTIME-SE o BANCO DO BRASIL S.A. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba: (i) a movimentação da conta para a qual foi transferido o saldo em 30/06/2000 até o retorno de 30/06/2009, com a explicação dos lançamentos de fusão e transferência de saldo de 1996, 1997, 2000 e 2009 (págs. 157 e 178); (ii) os documentos de que disponha relativos aos pagamentos em caixa, terminal de autoatendimento e PIX registrados na conta, com data, agência, valor e identificação do recebedor; (iii) a identificação da modalidade dos pagamentos lançados como 'AS Paga' e a legenda dos códigos das microfichas, ciente das consequências do art. 400 do Código de Processo Civil; f) DEFIRO a produção de prova pericial contábil, a ser realizada após a exibição do item 'e', cujo objeto será a evolução da conta segundo os critérios fixados pelo Conselho Diretor do PIS-PASEP em cada período; g) ADMITO os quesitos da autora (págs. 210/211) e os do réu (págs. 220/222), exceto os quesitos 7, 8, 13, 14 e 15 do réu, que INDEFIRO (art. 470, I, do Código de Processo Civil), e ANOTE-SE a indicação do assistente técnico do réu, Gabriel Rezende dos Santos (CRC/MG 122244/O), à pág. 217; h) o perito responderá, além dos quesitos admitidos, aos seguintes quesitos do juízo: 1) Qual a evolução da conta individualizada do PASEP da autora (n. 1.701.351.336-7) desde a abertura até o saque integral de 21/08/2018, com base nos extratos, nas microfichas e nos documentos exibidos? 2) Os rendimentos, a atualização monetária e as distribuições creditados correspondem aos critérios fixados pelo Conselho Diretor do PIS-PASEP em cada período? 3) Qual a natureza e a modalidade de cada lançamento a débito, e quais estão acompanhados de documento de suporte? 4) Os lançamentos de fusão e transferência de saldo entre os fundos PIS e PASEP preservaram integralmente o saldo da autora? 5) Existe diferença entre o saldo efetivamente disponibilizado à autora e o que seria devido segundo aqueles critérios? Em caso positivo, qual o seu valor, com memória discriminada do cálculo? 6) Outros esclarecimentos técnicos úteis ao julgamento; i) a perícia será realizada por profissional de contabilidade, cuja designação compete exclusivamente a este Juízo, nomeio AMANDA SAYONACHI BEZERRA DA SILVA CAVALCANTI, inscrita no CPF sob nº 100.222.434-96, com endereço na Avenida Vieira Perdigão, 86, bairro Centro, 57020-305, Maceió - AL, com endereço eletrônico amandasayonachiperita@gmail.com e contato telefônico (81) 99262-7466, perita contadora, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº PE-030202/O-7 e cadastrada no Banco de Peritos do TJAL (cujos dados para contato estão disponíveis no referido cadastro mantido pelo Tribunal local, consulta realizada nesta data), como perita para funcionar no feito, tendo como objeto a apresentação de cálculo de liquidação do julgado, o qual tem o dever de cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 466, caput). i.1) INTIME-SE, o perito nomeado será intimado para, em 5 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, currículo e contatos profissionais (art. 465, § 2º, do Código de Processo Civil); j) nomeado o perito, INTIMEM-SE as partes para, em 15 (quinze) dias, arguir impedimento ou suspeição, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos suplementares, se quiserem (art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil); k) apresentada a proposta, INTIMEM-SE as partes para manifestação em 5 (cinco) dias (art. 465, § 3º, do Código de Processo Civil) e, em seguida, voltem conclusos para arbitramento. Os honorários serão rateados em partes iguais: o réu depositará a sua quota em 5 (cinco) dias contados da intimação do arbitramento, autorizado o levantamento de 50% dela pelo perito no início dos trabalhos (art. 465, § 4º, do Código de Processo Civil), e a quota da autora será paga pelo Poder Judiciário estadual, por requisição, após a entrega do laudo; l) fixo o prazo de 30 (trinta) dias, contados do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Apresentado o laudo, INTIMEM-SE as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil), oportunidade em que a autora dirá se mantém o pedido subsidiário de prova oral, e, não havendo pedido de esclarecimentos, voltem os autos conclusos para sentença; m) MANTENHA-SE a anotação para que as intimações do réu sejam feitas exclusivamente em nome do advogado David Sombra Peixoto (OAB/AL 14.673-A), como requerido às págs. 156, 216 e 217. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOZINNY HENRIQUE GAMA FARIAS (OAB 14640/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 14673A/AL) - Processo 0700772-43.2025.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Cicera Santos Bezerra - RÉU: Banco do Brasil S.A - Ante o exposto 1. julgo PREJUDICADOS os pedidos de suspensão do feito. 2. DECLARO saneado o feito e FIXO como questões controvertidas: (i) se a conta individualizada da autora recebeu distribuição de cotas que tenha formado saldo sujeito a atualização; (ii) se os pagamentos de abono lançados como realizados em caixa da agência 0120 (pág. 100) foram efetivamente recebidos pela autora; (iii) se os pagamentos de abono por folha (PASEP-FOPAG) deixaram de chegar à autora; e (iv) a natureza e a modalidade dos lançamentos anteriores a 1999 constantes das microfichas (págs. 20/29 e 102/111); 3. ESTABELEÇO a distribuição do ônus da prova nos termos do art. 373 do Código de Processo Civil e da tese firmada no Tema 1.300 do Superior Tribunal de Justiça, cabendo à autora a prova quanto às questões (i) e (iii) e ao réu a prova quanto à questão (ii), afastada a inversão genérica do ônus probatório; 4. DETERMINO ao réu, BANCO DO BRASIL S.A., que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos e registros de que dispuser relativos aos seis pagamentos lançados como realizados em caixa da agência 0120, inclusive

comprovantes, autenticações e registros de atendimento, indicando a agência e a modalidade de cada pagamento, e que esclareça, com transcrição legível, os lançamentos das microfichas anteriores a 1999, com a natureza e a modalidade de cada débito, observados os limites do Tema 1.300 quanto ao ônus da prova. 5. faculto à autora, CICERA SANTOS BEZERRA, no mesmo prazo, a juntada dos documentos de que dispuser quanto às questões (i) e (iii), como as fichas financeiras do Município relativas aos exercícios de 2004 a 2009. 6. INDEFIRO, por ora, a produção de prova pericial contábil, pelas razões expostas; 7. juntados os documentos, INTIMEM-SE as partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, e, em seguida, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MÁRCIA CRISTINA COSTA DIAS (OAB 29518/PE), ADV: EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI (OAB 23546/PE), ADV: RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (OAB 23679/PE) - Processo 0702971-38.2025.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços - AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. - Nomeio como perito a funcionar nesses autos JANDERSON DA SILVA PARENTE, E-MAIL: JANDERR99@HOTMAIL.COM, TELEFONE: (85) 99685-1117, nos termos do art. 465 do CPC 2015, para que realize a perícia e entregue o laudo no prazo de 60 (sessenta) dias. Desde logo, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos, impugnarem a nomeação do perito e apresentarem seus quesitos, nos moldes do art. 465, §1º, do CPC/2015, respeitado o prazo de 15 (quinze) dias para tanto. Intime-se o perito para que se manifeste acerca da aceitação, realize proposta de honorários e que indique data para a realização da perícia, no prazo de 5 (cinco) dias. Apresentada a proposta, intimem-se as partes em idêntico prazo para se manifestarem acerca dos honorários, devendo a parte autora apresentar comprovante de pagamento (antecipação dos valores) em caso de aceitação. Cumprida a diligência, dê-se vistas do laudo pericial às partes para se manifestarem, no prazo comum também de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC/2015. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 14673A/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0703025-04.2025.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - PASEP - RÉU: Banco do Brasil S.A - Ante o exposto: 1. DEFIRO o pedido de dilação de pág. 235 e concedo ao réu BANCO DO BRASIL S.A. o prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação desta decisão, para a exibição dos documentos especificados no item e) da decisão de págs. 223/229. 2. no mais, MANTENHO incólumes os termos da decisão de págs. 223/229. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA (OAB 39105/GO), ADV: RODRIGO LUIZ DUARTE MEDEIROS (OAB 6996/AL) - Processo 0700327-88.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa - AUTOR: Grande Sertao I Transmissora de Energia S.a. - RÉ: Ana Carla Cavalcante Silva - Nomeio como perito a funcionar nesses autos RAFAEL FRANCISCO CONTI (ENGENHEIRO AGRÔNOMO), E-MAIL CONTATO@CONTIPERICIAS.COM.BR, TELEFONE: (44) 99718-2226, nos termos do art. 465 do CPC 2015, para que realize a perícia e entregue o laudo no prazo de 60 (sessenta) dias. Desde logo, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos, impugnarem a nomeação do perito e apresentarem seus quesitos, nos moldes do art. 465, §1º, do CPC/2015, respeitado o prazo de 15 (quinze) dias para tanto. Intime-se o perito para que se manifeste acerca da aceitação, realize proposta de honorários e que indique data para a realização da perícia, no prazo de 5 (cinco) dias. Apresentada a proposta, intimem-se as partes em idêntico prazo para se manifestarem acerca dos honorários. Cumprida a diligência, dê-se vistas do laudo pericial às partes para se manifestarem, no prazo comum também de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC/2015. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR (OAB 234670/SP) - Processo 0700793-82.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - RÉU: Anhaguera Educacional Participações S/A - Ante o exposto: 1. PROCEDA-SE à correção do cadastro para excluir a denominação Editora e Distribuidora Educacional S.A., lançada por equívoco no cabeçalho da decisão de págs. 39/41, e para ANOTAR o comparecimento espontâneo de ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 04.310.392/0001-46. 2. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se sobre a retificação do polo passivo, esclarecendo a autora se pretende demandar a sociedade que compareceu e contestou, em lugar da indicada na inicial, e a ré se ratifica a sua condição de demandada, observando-se, quanto à contestação de págs. 55/68, que ela foi apresentada por quem compareceu espontaneamente, na forma do art. 239, § 1º, do mesmo Código. 3. DECLARO PARCIALMENTE SANEADO o processo, ressalvada a definição do polo passivo, fixadas as questões controvertidas de fato e de direito na fundamentação e mantida a distribuição do ônus da prova definida no item 3 da decisão de págs. 39/41. 4. INTIME-SE PESSOALMENTE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a

pertinência de cada uma e, em se tratando de prova testemunhal, apresentando desde logo o rol, com a qualificação das testemunhas, sob pena de preclusão. 5. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, VENHAM os autos conclusos para deliberação sobre as provas requeridas ou, não havendo prova a produzir, para sentença. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (OAB 26687/PE) - Processo 0701872-96.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Diante disso: 1. INTIME-SE o BANCO BRADESCO S.A. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a razão social, o CNPJ e o endereço dos estabelecimentos identificados como "MP Dois Irmãos" e "PlanetaCelulares" nas transações impugnadas na inicial (pág. 3). 2. Prestada a informação, CITEM-SE MP DOIS IRMÃOS e PLANETACELULARES, para contestar no prazo legal. 3. As publicações dirigidas ao BANCO BRADESCO S.A. continuarão a ser feitas em nome da advogada Andrea Formiga Dantas de Rangel Moreira, até que seja juntado substabelecimento específico para este processo em favor de outro patrono. 4. AGUARDE-SE a realização da audiência de conciliação designada para 03/11/2026 (pág. 39). 5. Apresentadas as contestações, ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos na fila de "URGENTES" para apreciação da tutela de urgência, cuja análise foi postergada (págs. 31/34), sem prejuízo da intimação do autor para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO) - Processo 0700845-88.2020.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Jose Antonio da Silva - RÉU: Banco Bradesco Cartões S.a - Diante disso, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a suficiência do pagamento e eventual interesse no levantamento da quantia. Caso alegue a existência de saldo remanescente, deverá apresentar demonstrativo atualizado e discriminado, observando os critérios do título judicial e o pagamento realizado.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA), ADV: CAIO SANTOS RODRIGUES (OAB 9816/TO), ADV: FABIANA DINIZ ALVES (OAB 98771/MG) - Processo 0700747-69.2021.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Manoel André da Silva - RÉU: Banco Mercantil do Brasil S/A - INTIME-SE a parte executada, por intermédio de seus advogados constituídos, nos termos dos arts. 513, § 2º, I, e 523 do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito indicado pela parte exequente

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JHULLIE MARIA MORAES LINS (OAB 18172/AL) - Processo 0700889-05.2023.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: E.G.M. - Oficie-se ao 46º Registro Civil das Pessoas Naturais de Vila Formosa/SP, com referência ao mandado de fl. 109 e ao envio de fl. 112, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe seu recebimento e cumprimento, encaminhando, em caso positivo, a certidão comprobatória da averbação. Caso não realizada, deverá esclarecer eventual exigência registral, a natureza do assento indicado e, se possível, os dados do registro de nascimento da autora.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAÍSLA BATISTA SOARES RIOS (OAB 15671/AL), ADV: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL (OAB 55046/DF) - Processo 0700847-48.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - AUTORA: Jycele Rodrigues de Queiroz - RÉU: Canela Empreendimentos Imobiliários Ltda - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEBORA NOGUEIRA PAES LEME (OAB 70939/GO) - Processo 0702227-09.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Anulação - AUTOR: J.M.S.J. - Assim, INTIME-SE a parte autora, por intermédio de sua advogada, via DJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, juntando procuração e declaração de hipossuficiência assinadas pelo autor, sob pena de indeferimento de indeferimento da gratuidade de justiça.

Tipo: Intimação

Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0702228-91.2026.8.02.0056 - Monitória - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S.A - Ante o exposto, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL deste Juízo e DETERMINO A REMESSA E REDISTRIBUIÇÃO dos autos eletrônicos à Vara do Único Ofício da Comarca de Colônia Leopoldina/AL, nos termos do art. 64, § 3º, do Código de Processo Civil, com as homenagens deste Juízo e as baixas de estilo.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA CAROLINA PINEIRO NEIVA PIRES (OAB 7452/AL) - Processo 0702229-76.2026.8.02.0056 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - AUTOR: Neiva Pires Sociedade de Advogados - Dessa forma, INTIME-SE a parte exequente, por intermédio de seu(sua) advogado(a), via DJEN, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, nos termos do art. 801 do CPC, apresentando memória de cálculo discriminada, conforme art. 798, I, "b", e parágrafo único, do CPC, demonstrando a origem e a exigibilidade do saldo executado, com indicação da base de cálculo, das parcelas consideradas e dos abatimentos efetuados, especialmente quanto aos honorários já destacados no processo federal. Deverá, ainda, esclarecer a repercussão da limitação do destaque sobre o crédito ora exigido, bem como justificar a inclusão da genitora no polo passivo em nome próprio, indicando eventual disposição contratual que a obrigue pessoalmente ou, não sendo o caso, retificando o polo passivo, sob pena de indeferimento da petição inicial (arts. 801 e 485, I, do CPC).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Viçosa
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SIDNEY SIQUEIRA DOS SANTOS (OAB 10962/AL) - Processo 0800005-73.2026.8.02.0057 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher - INDICIADO: R.N.T. e outros - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 115. Viçosa, 26 de outubro de 2026 Creusa Denise de Lima Melo Analista Judiciário

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Feira Grande
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS ALBERTO PORCIUNCULA CAVALCANTE (OAB 15219/AL), ADV: LARISSA MUNIZ ALVES (OAB 20218/AL), ADV: LARISSA MUNIZ ALVES (OAB 20218/AL) - Processo 0703633-30.2024.8.02.0058 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Inventário e Partilha - RÉU: J.D.S.S. - Ante o exposto, ANOTE-SE a renúncia ao mandato comunicada às fls. 140/141, excluindo-se a advogada LARISSA MUNIZ ALVES (OAB/AL nº 20.218) das futuras intimações. CONSIGNO que, em razão da constituição de novo patrono (fls. 157/158), cessa a atuação da Defensoria Pública do Estado de Alagoas em favor do requerido, devendo as intimações a ele dirigidas ser realizadas exclusivamente na pessoa do advogado CARLOS ALBERTO PORCIÚNCULA CAVALCANTE. INDEFIRO, por ora, o pedido de redesignação de fl. 159, MANTENDO a audiência de instrução e julgamento designada para 27 de outubro de 2026, às 9h30min, nos exatos termos da decisão de fls. 133/135. DECLARO preclusa a prova testemunhal do requerido, ante o decurso in albis do prazo do art. 357, § 4º, do CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Taquarana
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MICHAEL VIEIRA DANTAS (OAB 12564/AL), ADV: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (OAB 18671A/AL), ADV: NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO (OAB 5624/AL) - Processo 0000672-28.2013.8.02.0064 - Procedimento Sumário - Seguro - REQUERENTE: Cicero Tenório de Souza - REQUERIDO: Bradesco Seguros S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, II, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de honorários periciais acostada às fls. 193.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Taquarana
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIBÉRIO DE MELO CAVALCANTE (OAB 65027-A/SC), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490A/AL), ADV: WERLEY DIEGO DA SILVA (OAB 11174/AL), ADV: ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS (OAB 22718/PE) - Processo 0700553-50.2018.8.02.0064 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Cicero Domingos da Silva - RÉU: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, II, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de honorários periciais acostada às fls. 157.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Taquarana

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABRÍZIO ARAÚJO ALMEIDA (OAB 7677/AL), ADV: TOMÁS TENORIO DE ARAÚJO (OAB 16652A/AL) - Processo 0700057-16.2021.8.02.0064 - Procedimento Comum Cível - Servidor Público Civil - REQUERENTE: Valdirene Gomes da Silva - REQUERIDO: Município de Coité do Nóia - Em cumprimento ao Art. 384, §8º, II, do Código de Normas das Serventias Judiciais, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, CIENTIFICO as partes quanto ao retorno dos autos da instância superior.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Taquarana
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700155-59.2025.8.02.0064 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Erotildes Reis da Paciencia - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Art. 384, §8º, II, do Código de Normas das Serventias Judiciais, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, CIENTIFICO as partes quanto ao retorno dos autos da instância superior.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Taquarana
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IGOR PINHEIRO DOS SANTOS (OAB 18908/AL), ADV: KENIELE BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 18907/AL) - Processo 0701047-31.2026.8.02.0064 - Inquérito Policial - Prisão em flagrante - INDICIADO: José Bruno da Silva - Autos n° 0701047-31.2026.8.02.0064 Ação: Inquérito Policial Assunto: Prisão em flagrante Indiciante: Policia Civil do Estado de Alagoas Indiciado: José Bruno da Silva ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e tendo em vista a Resposta à Acusação, fls. 168/169, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação no prazo de 5(cinco) dias. Taquarana, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL NASCIMENTO GAMA (OAB 38368/PE), ADV: ROBERTO MATHEUS DOS SANTOS LIMA TAVARES (OAB 20959/AL) - Processo 0700577-98.2025.8.02.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - AUTOR: Rafael Corado Gama - RÉU: Luiz Uchoa Lins - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Presencial de Conciliação, para o dia 09 de dezembro de 2026, às 10 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS ANDRÉ PERES DE OLIVEIRA (OAB 3246/SE), ADV: VICTOR CAVALCANTE DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 12158/AL) - Processo 0700601-92.2026.8.02.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - RÉU: Magazine Luiza S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Presencial de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 10 de dezembro de 2026, às 10 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização.

Tipo: Intimação
Órgão: 6º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ABEL CASTELLO BRANCO NETO (OAB 13543/AL), ADV: LUIZ FERREIRA TÔRRES NETO (OAB 26552/PE) - Processo 0700654-73.2026.8.02.0075 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: Espaço Educacional Ltda - RÉU: Niraldo Mario do Nascimento Junior - "Vistos, etc. Relatório dispensado, nos moldes do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Homologo por sentença o acordo firmado entre o demandante e o demandado nesta audiência, nos termos acima discriminados, a fim que produza seus legais e jurídicos efeitos, e o faço com arrimo no art. 22, §1º, da Lei 9.099/95 e art. 487, III, "b", do CPC. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, previsto no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, determino o arquivamento imediato dos autos, ressalvando-se às partes o direito de promover o cumprimento de sentença, nos termos dos artigos 41, 52 e 53 da Lei nº 9.099/95, em caso de descumprimento do acordo homologado, hipótese em que a presente sentença servirá como título executivo judicial, valendo a certidão de trânsito em julgado como prova da exigibilidade da obrigação. Sem custas, nos moldes do art. 54 da mesma Lei. Sentença publicada em audiência, ficando os presentes já intimados". Eu, Haiana Catalina Caldas Martins, Conciliador, digitei, conferi e subscrevi.

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LIDIANNY MESSIAS ALECIO MOTA (OAB 10818/AL) - Processo 0700593-49.2025.8.02.0076 - Procedimento do

Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Jose Adriano Maximiano - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento Presencial, para o dia 14 de dezembro de 2026, às 8 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. ADVERTÊNCIAS: 1 - O não comparecimento injustificado do autor à audiência de conciliação, Instrução e Julgamento é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. 2 - O réu poderá oferecer contestação de forma oral, ou por escrito, cujo termo final será a data da audiência de conciliação, Instrução e Julgamento. Não comparecendo o demandado à sessão dà audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. 3 - Devem as partes comparecerem com seus Advogados/Defensores Públicos quando o valor da causa superar os 20 (vinte) salários mínimos.

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAVIO LÚCIO AZEVEDO MARTINS (OAB 5074/AL) - Processo 0700324-73.2026.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio Ipioca Beach Life - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento Presencial, para o dia 11 de dezembro de 2026, às 11 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. ADVERTÊNCIAS: 1 - O não comparecimento injustificado do autor à audiência de conciliação, Instrução e Julgamento é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. 2 - O réu poderá oferecer contestação de forma oral, ou por escrito, cujo termo final será a data da audiência de conciliação, Instrução e Julgamento. Não comparecendo o demandado à sessão dà audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. 3 - Devem as partes comparecerem com seus Advogados/Defensores Públicos quando o valor da causa superar os 20 (vinte) salários mínimos.

Tipo: Intimação
Órgão: 7º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIANNA SANDES DE ALBUQUERQUE MOREIRA (OAB 23457/AL) - Processo 0700711-88.2026.8.02.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Alfredo Carlos Ramos da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento Presencial, para o dia 14 de dezembro de 2026, às 8 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização. ADVERTÊNCIAS: 1 - O não comparecimento injustificado do autor à audiência de conciliação, Instrução e Julgamento é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. 2 - O réu poderá oferecer contestação de forma oral, ou por escrito, cujo termo final será a data da audiência de conciliação, Instrução e Julgamento. Não comparecendo o demandado à sessão dà audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. 3 - Devem as partes comparecerem com seus Advogados/Defensores Públicos quando o valor da causa superar os 20 (vinte) salários mínimos.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISRAEL CICERO DA SILVA (OAB 20510/AL), ADV: LEYDIANE ALEXANDRE DA SILVA (OAB 19913/AL), ADV: LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB 21233/PE) - Processo 0731154-87.2025.8.02.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão do Saldo Devedor - AUTORA: ALAINE DOS SANTOS CAVALCANTE, registrado civilmente como Alaine dos Santos Cavalcante - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso V, do NCPC. P.R.I ARQUIVEM-SE os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: YTALLO EMANNUEL CAVALCANTE ALVES VIEIRA (OAB 23478/AL) - Processo 0701473-04.2026.8.02.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - AUTORA: Elizania Joaquim dos Santos - Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso V, do NCPC. P.R.I ARQUIVEM-SE os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO GONZAGA (OAB 3336/AL), ADV: IRACEMA DE LIMA CAZELLA (OAB 19536/AL), ADV: MANOEL SANT·ANNA RODRIGUES (OAB 4953/AL) - Processo 0700294-37.2023.8.02.0078 - Execução de Título Extrajudicial -

Pagamento em Consignação - AUTOR: Manoel Sant·Anna Rodrigues - LITISCONSO: Pedro Alves de Mendonça - DESPACHO Considerando a devolução negativa do aviso de recebimento de fl. 170, bem como as tentativas frustradas de citação do executado José Iodson Peixoto da Silva, certificadas às fls. 51, 76 e 104, e o quanto já determinado às fls. 116 e 123/124, intime-se a parte exequente, por intermédio de seus advogados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique endereço atualizado do referido executado ou requeira providência concreta e adequada à sua localização e citação. Com a manifestação, voltem os autos conclusos para apreciação e deliberação quanto ao prosseguimento da execução. Intime-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 21 de outubro de 2026. Sérgio Roberto da Silva Carvalho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCY MARA DE OLIVEIRA FRANÇA (OAB 16894/AL), ADV: MOACIR BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 13435/AL) - Processo 0700257-73.2024.8.02.0078 - Cumprimento de sentença - Quitação - AUTOR: Espaço Educacional Arte do Saber - RÉ: Williane dos Santos Carvalho Freitas e outro - Nos termos dos arts. 487, inc. III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, e 57 da Lei nº 9.099/1995, HOMOLOGO O ACORDO celebrado pelas partes às fls. 245-251 e 257-259 para que produza os efeitos jurídicos e legais. Por consequência, extingo o processo com resolução do mérito. Deixo, desde já, autorizada a expedição de alvarás em favor do exequente, referente as demais parcelas do acordo, utilizando os dados bancários/pix indicados à fl. 265, de titularidade da patrona, Dra. Lucy Mara de Oliveira França, não sendo necessária nova conclusão do processo. Sem custas processuais e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Como houve renúncia ao prazo recursal, arquivem-se os autos, podendo a parte autora, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento em caso de descumprimento.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAELLA DE FRANÇA (OAB 9012/AL) - Processo 0701198-23.2024.8.02.0078 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: F B Carnes Ltda - II- Doutra banda, deferindo os pedidos formulados nos itens "b" e "c" da petição de fls. 83-84, determino a realização de diligência junto aos sistemas RENAJUD e INFOJUD, com a finalidade de localizar possíveis veículos eventualmente existentes em nome da parte executada, o(s) qual(is), acaso encontrado(s), deverá(ão) sofrer restrição de transferência, bem como obter as últimas declarações de imposto de renda da parte executada. III- Após o prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para inserção do resultado obtido. IV- Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VANESSA CARNAÚBA NOBRE CASADO (OAB 7291/AL), ADV: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ (OAB 49244/CE) - Processo 0700047-85.2025.8.02.0078 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Nelza Maria Casado Acioli Costa - RÉU: Aapen · Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional - Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95. Em tempo, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, conforme prevê o Enunciado nº 75 do FONAJE. Determino, por fim, a inscrição do nome do executado no cadastro de inadimplentes, por meio do sistema Serasajud. Sem custas processuais e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: YASMIN SILVA UMBELINO DE LIMA (OAB 15587/AL), ADV: MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO (OAB 246508/SP) - Processo 0000024-83.2025.8.02.0078 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTOR: Victor Dyego Ludovico Gomes - RÉ: Maria Fazio Gomes de Freitas - II- Assim, dando prosseguimento à execução, determino a realização de diligência junto aos sistemas RENAJUD e INFOJUD, com a finalidade de localizar possíveis veículos eventualmente existentes em nome da parte executada, o(s) qual(is), acaso encontrado(s), deverá(ão) sofrer restrição de transferência, bem como obter as últimas declarações de imposto de renda da parte executada. III- Após o prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para inserção do resultado obtido, bem como para análise dos demais pedidos formulados às fls. 145-148. IV- Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ANGELO ORNELLAS BALDWIN (OAB 13049/AL) - Processo 0700099-81.2025.8.02.0078 - Cumprimento de sentença - Duplicata - AUTOR: Distribuidora Zona da Mata Ltda - RÉU: Aluisio Jose da Silva Mulato Gas - DESPACHO I- Apesar de devidamente intimado, o executado ALUISIO JOSÉ DA SILVA MULATO não realizou o pagamento do débito, tampouco opôs embargos à execução. Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar planilha atualizada do débito, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução. II- Após, venham os autos conclusos para tentativa de bloqueio de valores através do Sisbajud, III- Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: ELVIS DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14510/AL) - Processo 0700495-58.2025.8.02.0078 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - AUTOR: Elvis dos Santos Pereira - RÉU: Banco do Brasil S.A - BB Administradora Consorcios S/A - DESPACHO Verificando-se a inércia da parte promovida à adimplir espontaneamente valor condenatório, mesmo após devidamente intimada para tanto, conforme certidão dos autos, defiro requerido e homologo valor atualizado para, posteriormente, realizar a tentativa de bloqueio judicial junto ao sistema Sisbajud. Cumpra-se. Passado o prazo de 05 (cinco) dias, venham-me concluso para juntada de resultado da constrição. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Sérgio Roberto da Silva Carvalho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DÉBORA RAÍSSA DE SOUZA LUBAS (OAB 21374/AL) - Processo 0700525-59.2026.8.02.0078 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio Edifício Solaris - Isto posto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, caput, da Lei 9.099/95. Sem custas processuais e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DÉBORA RAÍSSA DE SOUZA LUBAS (OAB 21374/AL) - Processo 0700529-96.2026.8.02.0078 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio Edifício Solaris - Isto posto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, caput, da Lei 9.099/95. Sem custas processuais e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 7717/SC) - Processo 0700563-71.2026.8.02.0078 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - RÉU: Hoepers Recuperadora de Credito S/A - Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC, julgo extinta a presente execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIANNY COSTA SANTOS (OAB 18599/AL) - Processo 0700589-69.2026.8.02.0078/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Ebson Paulo de Gusmão - Isto posto, amparado no citado art. 924, I, do NCPC, julgo extinta a presente execução. Em tempo, esclareço ao autor que a manifestação de fls. 01-04 deve ser protocolada diretamente no processo principal, como petição intermediária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 11º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE), ADV: MARIANA CORREIA MONTENEGRO PONTES (OAB 16109/AL), ADV: MARIANA CORREIA MONTENEGRO PONTES (OAB 16109/AL) - Processo 0700720-38.2026.8.02.0080 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - AUTORA: Angelina Correia Montenegro - Adriano Duvique da Rocha Melo - RÉU: GOL LINHAS AÉREAS S.A - Isto exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a parte demandada ao pagamento de: I) R$ 3.664,36 (três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), em favor da autora ANGELINA CORREIA MONTENEGRO, e R$ 3.484,36 (três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), em favor do autor ADRIANO DUVIQUE DA ROCHA MELO, a título de indenização por danos materiais, valores que deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE, desde os respectivos prejuízos, acrescidos de juros de mora correspondentes à Taxa Selic, deduzido o índice de atualização monetária IPCA-IBGE, desde a citação, conforme os arts. 389, 405 e 406 do Código Civil; II) R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada autor, a título de indenização por danos morais, valores que deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE, desde a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), acrescidos de juros de mora correspondentes à Taxa Selic, deduzido o índice de atualização monetária IPCA-IBGE, desde a citação, conforme os arts. 389 e 406 do Código Civil. Sem custas, deixo de arbitrar honorários por força do art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em

julgado, nada mais sendo requerido, registre-se e arquive-se. Maceió, data da assinatura eletrônica.
Sandra Janine Wanderley Cavalcante Maia Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSE MARIO SOARES NETO (OAB 5584/AL), ADV: RODRIGO DE SA QUEIROGA (OAB 19557A/MA) - Processo 0700743-81.2026.8.02.0080 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Alexandra Omena Prado - RÉU: Cassi Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Isto exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, deixo de arbitrar honorários por força do art. 55 da Lei 9099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, registre-se e arquive-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 11º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR (OAB 234670/SP), ADV: JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA (OAB 18384/AL) - Processo 0700788-85.2026.8.02.0080 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino - AUTORA: Sulamita da Silva Ferreira - RÉU: Editora e Distribuidora Educacional S.a. - Unopar. - Isto exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consonância com o ora decidido, revogo os efeitos da Decisão de fls. 138/140. Sem custas, deixo de arbitrar honorários por força do art. 55 da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, registre-se e arquive-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEANGELO GERÔNIMO SILVA BERTO (OAB 15548/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0702327-54.2024.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Leangelo Gerônimo Silva Berto - RÉU: Banco Ficsa S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica intimada a parte executada para pagar o valor da Sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 523, §1º, do CPC, em consonância ainda com precedente do STJ.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUÍS FILIPE SALAZAR DOS SANTOS (OAB 112394/PR) - Processo 0700418-06.2026.8.02.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - AUTOR: Ranyel Matheus Lins Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte demandante para oferecer Contrarrazões ao Recurso Inonimado no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95).

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0700898-81.2026.8.02.0081 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: Falcão & Farias Advogados Associados - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte exequente para juntar aos autos o relatório atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR) - Processo 0700943-85.2026.8.02.0081 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - AUTOR: Fagner Ciompela Diniz Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte exequente para juntar aos autos o relatório atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0701324-93.2026.8.02.0081 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: Falcão & Farias Advogados Associados - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte exequente para juntar aos autos o relatório atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Tipo: Intimação
Órgão: 28º Vara Infância e Juventude da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TAIANA GRAVE CARVALHO MELO (OAB 6897B/AL) - Processo 0700289-51.2023.8.02.0066 - Procedimento Comum Cível - Assistência à Saúde - AUTOR: Theo Albuquerque Correia, Neste Ato Representado Por Camila Raisa de Lima Correia Davino - Uma vez que o ente público demandado foi intimado e concordou com o valor da execução (fls. 379/380), expeça-se, nos termos do art. 535, §3º, II, do Código de Processo Civil, a Requisição de Pagamento de Pequeno Valor em favor da DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, a ser paga pelo Estado de Alagoas através de depósito na conta do FUNDEPAL (Caixa Econômica Federal, Conta nº 71201-0, Agência nº 2735, Operação 006, CNPJ: 31.389.473/0001-56), no valor de R$ 742,19, conforme folha de cálculo de fl. 370.

Tipo: Intimação
Órgão: 28º Vara Infância e Juventude da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TAIANA GRAVE CARVALHO MELO (OAB 6897B/AL) - Processo 0700363-33.2023.8.02.0090 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de medicamentos - AUTOR: Andrei Oliveira da Silva, Neste Ato Assistido Por Núbia Rafaela de Oliveira Bezerra - Uma vez que o ente público demandado foi intimado e concordou com o valor da execução (fls. 435/436), expeça-se, nos termos do art. 535, §3º, II, do Código de Processo Civil, a Requisição de Pagamento de Pequeno Valor em favor da DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, a ser paga pelo Estado de Alagoas através de depósito na conta do FUNDEPAL (Caixa Econômica Federal, Conta nº 71201-0, Agência nº 2735, Operação 006, CNPJ: 31.389.473/0001-56), no valor de R$ 792,75, conforme folha de cálculo de fl. 431.

Tipo: Intimação
Órgão: 28º Vara Infância e Juventude da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL EZEQUIEL MOREIRA DOS SANTOS (OAB 12633/AL) - Processo 0700523-58.2023.8.02.0090/02 - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Enzo Ezequiel Moreira Alves - Considerando a petição do Exequente às fls. 26/29, requerendo o arquivamento do processo, eis que já tramita nos autos principais o cumprimento de sentença, que se encontra em estágio mais avançado, julgo a presente execução EXTINTA, em razão da litispendência, na forma do art. 485, V, do CPC. Sem custas.

Tipo: Intimação
Órgão: 28º Vara Infância e Juventude da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MÁRCIO FEITOSA BARBOSA (OAB 14620/AL) - Processo 0700120-21.2025.8.02.0090/01 - Cumprimento de sentença - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Marília Noemi Emídio Soares - Ante o exposto: a) REJEITO a impugnação apresentada pelo executado quanto à higidez do laudo médico e indefiro o pedido de designação de audiência e de oitiva profissional; b) DEFIRO o pedido de medidas de efetivação formulado pela parte exequente para determinar o bloqueio de verbas públicas nas contas do Estado de Alagoas, via SISBAJUD, no montante de R$ 81.600,00, correspondente ao custeio de 6 (seis) meses das sessões terapêuticas multidisciplinares devidas a Marília Noemi Emídio Soares, a ser depositado em conta corrente específica no Banco BRB, em nome da parte autora e à disposição deste Juízo;

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TATIANA TOMZHINSKY DE AZEVEDO (OAB 24944/PR) - Processo 0701733-15.2021.8.02.0091/02 - Cumprimento de sentença - Compensação - AUTOR: Condominio Aruba - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, postergo a apreciação do pedido de extinção de fl. 7 e determino: a) intime-se a credora para, em 5 dias, informar se dá por satisfeita a obrigação ou apresentar o saldo remanescente, abatido o depósito de 12/03/2026, sob pena de presumir-se a quitação (art. 526, § 3º, do CPC); b) havendo saldo, intime-se o executado para manifestação em 5 dias; c) silente a credora, certifique-se e voltem conclusos para extinção (art. 924, II, do CPC); d) regularize a Secretaria o cadastro dos advogados. Intimações devidas.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: JOÃO SAPUCAIA DE ARAUJO NETO (OAB 4658/AL), ADV: JOAO PAULO SOARES FALCAO (OAB 47324/BA), ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 15983A/AL), ADV: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS (OAB 63513/MG), ADV: RAFAEL MONTEIRO BRITO (OAB 11752/AL) - Processo 0700214-97.2024.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Daniela Tenorio de Mendonca Uchoa - LITSPASSIV: Seguros Sura S/A - RÉU: Lg Eletronics do Brasil Ltda - Supermercado G Barbosa - Diante do exposto, DEFIRO o pedido do demandante e determino: A expedição de alvará judicial/transferência eletrônica do valor depositado, acostado à fl. 453 (R$ 4.707,23), acrescido dos rendimentos eventualmente incidentes, em favor da demandante DANIELA TENÓRIO DE MENDONÇA UCHÔA, CPF nº 001.050.484-29, na conta bancária indicada em sua manifestação, acostada à fl. 456. A evolução da classe processual para "Cumprimento de sentença"; A

intimação da demandada LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., por meio de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico - DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação (Enunciado 13 do FONAJE), efetue o pagamento de R$ 3.199,00, devidamente atualizado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do CPC. Efetuado o levantamento, julgo satisfeita a obrigação em relação à SEGUROS SURA S.A., com fundamento no art. 924, II, do CPC, devendo o feito prosseguir exclusivamente em face da LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA. Decorrido o prazo sem pagamento, fica desde já autorizado o demandante a apresentar planilha atualizada do débito, acrescido da multa, para prosseguimento da execução, com a adoção de medidas constritivas via SISBAJUD, independentemente de nova intimação. Intimações devidas.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA LORENA ALMEIDA DE LIMA (OAB 115146/PR), ADV: MARCOS VINÍCIUS DA COSTA ROMÃO (OAB 9579/AL), ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR), ADV: ALEX GALDINO DA SILVA (OAB 19754/PE) - Processo 0700689-53.2024.8.02.0091 - Tutela Antecipada Antecedente - Análise de Crédito - AUTORA: Ursula Aguiar Ribeiro - REQUERIDO: Banco Itaúcard S/A - Ante o exposto: a) indefiro, por ora, o pedido de extinção do cumprimento de sentença formulado pelo executado às fls. 307, tendo em vista a controvérsia instaurada quanto à satisfação integral da obrigação reconhecida no título executivo; b) defiro o levantamento da parcela incontroversa depositada no montante de R$ 14.182,61 (fls. 308/309), com fundamento no artigo 526, § 1º, do Código de Processo Civil; c) determino a expedição das respectivas ordens de transferência eletrônica, nos termos do artigo 906, parágrafo único, do Código de Processo Civil, observando-se os valores retificados por esta decisão e os dados bancários fornecidos às fls. 311/312: em favor da exequente Úrsula Aguiar Ribeiro, a quantia líquida de R$ 8.273,19 (oito mil, duzentos e setenta e três reais e dezenove centavos); e em favor do advogado Alex Galdino da Silva (OAB/AL nº 9.341), o montante total de R$ 5.909,42 (cinco mil, novecentos e nove reais e quarenta e dois centavos), sendo R$ 2.363,77 referentes aos honorários sucumbenciais e R$ 3.545,65 relativos aos honorários contratuais destacados, na forma dos artigos 22, § 4º, e 23 da Lei Federal nº 8.906/1994; d) intime-se o executado Banco Itaúcard S.A. para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se expressamente sobre o saldo remanescente de R$ 870,39 apontado pela exequente e apresentar memória de cálculo discriminada e atualizada dos valores que entende devidos, indicando com clareza os critérios de correção monetária, taxas de juros moratórios e termo inicial aplicados; e) após a manifestação do banco ou o decurso do prazo, intime-se a exequente para se manifestar em igual prazo de 5 (cinco) dias; f) cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos para deliberação acerca da eventual extinção da obrigação ou do prosseguimento dos atos executivos sobre a diferença remanescente, com observância do artigo 526, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BOANERGES VIEIRA GAIA JÚNIOR (OAB 5205/AL), ADV: DAVI BELTRÃO CAVALCANTI PORTELA (OAB 7633/AL), ADV: JOSÉ ARTUR GOMES PINHEIRO SANTOS (OAB 11877/AL) - Processo 0700963-17.2024.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - AUTORA: Taine Tais de Zorzi - RÉ: Fundação Educacional Jayme de Altavila - Dessa forma, INTIME-SE a parte demandante para que, querendo prosseguir com a fase de execução, formule o requerimento de cumprimento de sentença em autos sequenciais dependentes, observando o procedimento próprio, ficando desde já advertida de que novos requerimentos executivos apresentados nestes autos principais não serão conhecidos. Haja vista, ainda, que o feito principal já alcançou sua finalidade e que eventual cumprimento deverá tramitar nos autos dependentes, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Após, arquivem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP), ADV: ISABELLA SALUSTIANO LIMA (OAB 20091/AL), ADV: LUIZ CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA), ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE), ADV: KELLYANE TORRES CALHEIROS (OAB 15361/AL) - Processo 0701522-71.2024.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Claudia Maria Pereira de Melo - LITSPASSIV: Parati Crédito Financiamento e Investimento S.a. - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITO-OS, por inexistirem omissão, obscuridade, contradição ou erro material na sentença. Mantenho integralmente a sentença embargada. Indefiro o pedido de aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios nesta instância (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transcorridos os prazos sem interposição de recursos, certifique-se sobre o trânsito em julgado. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO DE SA QUEIROGA (OAB 19557A/MA), ADV: VICTOR AUGUSTO LIMA (OAB 13272/AL) - Processo 0700320-25.2025.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - AUTORA:

Monica Santos Bomfim França - RÉU: Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Dessa forma, INTIME-SE a parte demandante para que, querendo prosseguir com a fase de execução, formule o requerimento de cumprimento de sentença em autos sequenciais dependentes, observando o procedimento próprio, ficando desde já advertida de que novos requerimentos executivos apresentados nestes autos principais não serão conhecidos. Considerando, ainda, que o feito principal já alcançou sua finalidade e que eventual cumprimento deverá tramitar nos autos dependentes, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Após, arquivem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EWERTON GABRIEL PROTÁZIO DE OLIVEIRA (OAB 10220/AL), ADV: EWERTON GABRIEL PROTÁZIO DE OLIVEIRA (OAB 10220/AL), ADV: CESAR AUGUSTO FAVERO (OAB 74409/RS), ADV: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL (OAB 55046/DF), ADV: LEONARDO JATOBÁ DE SOUZA (OAB 18455/AL), ADV: LEONARDO JATOBÁ DE SOUZA (OAB 18455/AL) - Processo 0700399-04.2025.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cláusulas Abusivas - AUTOR: Samuel José dos Santos - Lilian Christina Gomes dos Santos - RÉU: Asa Delta Empreendimentos Imobiliários Ltda., - Laghetto Incorporadora e Multipropriedades Ltda e outro - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Laghetto Incorporadora e Multipropriedades LTDA. e Asa Delta Empreendimentos Imobiliários LTDA. e, no mérito, REJEITO-OS quanto às alegadas omissões, por inexistirem os vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil. RECONHEÇO, de ofício, o erro material existente na sentença quanto à referência a danos morais, para esclarecer que não houve condenação da parte ré ao pagamento de indenização por danos morais, permanecendo integralmente inalterados os demais termos e fundamentos do julgado. A correção possui caráter exclusivamente material e não implica modificação do resultado da sentença. Sem custas ou honorários advocatícios nesta instância (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transcorridos os prazos sem interposição de recursos, certifique-se sobre o trânsito em julgado. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAPHAELA MOREIRA RIBEIRO DOS REIS (OAB 203244/MG), ADV: MADSON BORGES DELGADO (OAB 11327/AL), ADV: JÚLIO FELIPE SAMPAIO TENÓRIO (OAB 11982/AL) - Processo 0700665-88.2025.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Fox Brasil Ltda · Me - RÉU: Wgsn Ltda - Diante do exposto, TORNO sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 194, em razão da oposição dos presentes embargos de declaração antes de sua emissão. CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por FOX BRASIL LTDA. - ME e, no mérito, REJEITO-OS integralmente, mantendo inalterada a sentença. Em consequência, restabeleço o prazo para eventual interposição do recurso cabível contra a sentença, a contar da intimação desta decisão, na forma da legislação aplicável. Sem custas ou honorários advocatícios nesta instância (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transcorridos os prazos sem interposição de recursos, certifique-se sobre o trânsito em julgado. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO MAXIMINO CRUZ LESSA (OAB 11333/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP), ADV: FERNANDO MAXIMINO CRUZ LESSA (OAB 11333/AL), ADV: ELIJANNY LINNY DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 10910/AL), ADV: VANUSA MOURA FEITOZA (OAB 4234/AL) - Processo 0701034-82.2025.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Wilson Silva da Costa - RÉU: Picpay Instituição de Pagamento S/A - BANCO ORIGINAL S.A. - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a sentença. Sem custas ou honorários advocatícios nesta instância (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transcorridos os prazos sem interposição de recursos, certifique-se sobre o trânsito em julgado. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HUGO SOUSA DOS REIS GOMES (OAB 10533/AL), ADV: NATALIA FRANÇA VON SOHSTEN (OAB 10271/AL) - Processo 0701136-07.2025.8.02.0091 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: N.F.V.S. - RÉ: Caroline Alcantara Marques - Ante o exposto: a) reconheço a regularidade e a higidez do depósito judicial de R$ 46.932,70 realizado às fls. 279/280 por Iriane Karla de Souza Barbosa, declarando o seu efeito liberatório perante a executada quanto à parcela alcançada pela constrição, nos termos do art. 856, § 2º, do Código de Processo Civil; b) declaro aperfeiçoada a penhora sobre o valor depositado em conta judicial vinculada a este processo (art. 835, I, do Código de Processo Civil); c) indefiro, por ora, o levantamento imediato do numerário pleiteado pela exequente às fls. 270/275; d) determino a intimação da executada Caroline Alcântara Marques, por meio de seu patrono cadastrado, da formalização da penhora do numerário, para que, querendo, ofereça embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias

(Enunciado n. 142 do FONAJE), ficando expressamente advertida de que a peça defensiva deverá ser apresentada por simples petição nos próprios autos da execução, versando exclusivamente sobre as matérias previstas no art. 52, IX, da Lei nº 9.099/1995; e) oficie-se, via Intrajus, ao Juízo da 22ª Vara Cível/Família da Capital (autos nº 0725056-86.2025.8.02.0001), noticiando a efetivação do depósito judicial e a liberação de Iriane Karla de Souza Barbosa no limite do valor depositado, para as anotações cabíveis naquele feito; f) opostos os embargos, intime-se a exequente para, querendo, impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias, retornando, após, os autos conclusos (fila de sentença); g) decorrido o prazo sem manifestação, façam-se imediatamente os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), ADV: LUÍS FILIPE SALAZAR DOS SANTOS (OAB 112394/PR) - Processo 0701336-14.2025.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - AUTOR: Charles Pedrosa Rodrigues - RÉU: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda - Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Determino à Secretaria que providencie a transferência do valor depositado às fls. 149/151 para a conta bancária indicada à fl. 152, em nome de Salazar Santos Advogados, conforme requerido pelo exequente, com posterior certificação nos autos. Após, dê-se ciência às partes. Sem custas ou honorários advocatícios nesta instância (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transcorridos os prazos sem interposição de recursos, certifique-se sobre o trânsito em julgado. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSANGELA ALMEIDA DE SANT'ANNA (OAB 18968/AL) - Processo 0701845-42.2025.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Embrião Coworking Escritórios Inteligentes - Diante do exposto: a) INDEFIRO o pedido de citação por edital, com fundamento no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 9.099/1995; b) INDEFIRO o pedido de citação por Oficial de Justiça no endereço indicado às fls. 62/63, diante da anterior frustração da tentativa de citação naquele mesmo local e da ausência de elemento que indique a atualidade do endereço; c) INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço atualizado e idôneo da parte ré ou requerer expressamente a realização de pesquisas nos sistemas conveniados disponíveis a este Juízo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, caso não seja possível viabilizar a citação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELLA BELTRÃO BENTES (OAB 13089/AL), ADV: MARCELLA BELTRÃO BENTES (OAB 13089/AL) - Processo 0702558-17.2025.8.02.0091/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTOR: Elson Sampaio de Melo Nogueira - Nercy Jannayzze de Melo Neto - Diante do exposto: a) REJEITO os pedidos de extinção de fls. 371 e 380, reconhecendo que os depósitos efetuados possuem natureza de adimplemento meramente parcial; b) FIXO o saldo devedor remanescente da condenação em R$ 2.946,85 (dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), atualizável até a data do efetivo pagamento; c) INTIMEM-SE as executadas, por seus advogados constituídos nos autos, para que comprovem o pagamento voluntário do saldo remanescente (R$ 2.946,85), no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 523, caput, do CPC); d) Decorrido o prazo assinalado sem o depósito integral, incidirá automaticamente a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, § 1º, do CPC sobre o saldo não pago (afastada a verba honorária em sede de Juizado Especial Cível, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995 e do Enunciado 97 do FONAJE). Em seguida, promova a Secretaria, de imediato e independentemente de nova conclusão, a ordem de indisponibilidade de ativos financeiros das executadas via sistema SISBAJUD até o limite do saldo inadimplido acrescido da multa; e) Havendo bloqueio positivo, proceda-se à imediata transferência para a conta judicial vinculada (conta judicial nº 3772037234). Integralizada a garantia do juízo, intimem-se as executadas para, querendo, oporem embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias (art. 52, IX, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 915 do CPC); f) Transcorrido o prazo sem a oposição de embargos ou rejeitados estes, expeçam-se de plano os competentes alvarás judiciais/ordens de transferência pelo valor total depositado em favor dos próprios autores, em observância aos dados bancários individualizados constantes à fl. 3 do incidente em apenso: Autor ELSON SAMPAIO DE MELO NOGUEIRA: Banco Santander (033), Agência 1831, Conta Corrente 01000348-9, Chave PIX/CPF 067.386.764-17; Autora NERCY JANNAYZZE DE MELO NETO: Banco do Brasil (001), Agência 4852-6, Conta Corrente 80583-1, Chave PIX/CPF 047.492.124-74. Publique-se. Intimações devidas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 19524/AL), ADV: THALISSON YAN OLIVEIRA COSTA (OAB 21746/AL) - Processo 0700194-38.2026.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Produto Impróprio - AUTOR: Thalisson Yan Oliveira Costa - LITSPASSIV: New Star Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda e

outro - Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre os litigantes às fls. 152/153, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios nesta instância (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Transcorridos os prazos sem interposição de recursos, certifique-se sobre o trânsito em julgado. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO CORINTHO MARTINS DA PAZ (OAB 6828/AL), ADV: PAULO CORINTHO MARTINS DA PAZ (OAB 6828/AL), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0700952-17.2026.8.02.0091 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo - AUTORA: Patricia Maria de Oliveira Alves - RÉU: TAM - Linhas Aéreas S/A - Defiro o requerido às fls. 125/128 dos autos, determinando o cancelamento da audiência marcada para o dia 27 de outubro de 2026, às 09h, com a consequente inclusão do processo na pauta de audiência de conciliação e instrução vindoura. Determino, ainda, que o Cartório deste Juizado proceda à intimação das partes. Intimações devidas.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA EDUARDA CUNHA REGO (OAB 18150/AL), ADV: PAULA RENATA SILVA CABRAL (OAB 15700/AL), ADV: JOÃO ARTHUR DE FRANÇA (OAB 14992/AL), ADV: RENATA DE SOUZA BARROS (OAB 13727/AL), ADV: THIAGO HENRIQUE DA SILVA ROCHA (OAB 13729/AL), ADV: EDUARDO HENRIQUE MONTEIRO RÊGO (OAB 7576/AL), ADV: CARLOS EDUARDO DE ANDRADE LOPES NEVES (OAB 5445/AL) - Processo 0700629-30.2021.8.02.0077 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - EXEQUENTE: Matheus de Araújo Dias Figueiredo - EXECUTADO: Rafael Rudson Feitosa Pinto - Ante o exposto, com fulcro nos arts. 924, II, e 925, ambos do CPC, EXTINGO a presente execução, eis que satisfeita a obrigação judicialmente fixada. Expeça-se alvará do valor depositado judicialmente (fl. 234), intimando-se a parte exequente acerca da disponibilidade digital do liberatório. Diante da inexistência de interesse recursal, certifique-se desde logo o trânsito em julgado, arquivando os autos com a devida baixa no sistema processual informatizado. Publique-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO HENRIQUE GOMES VIEIRA (OAB 8005/AL), ADV: EDUARDO SIMPLÍCIO DA SILVA (OAB 18034/AL), ADV: JOSÉ RUBEM FONSECA DE LIMA NETO (OAB 13584/AL), ADV: MURILO AUGUSTO MARCILIANO (OAB 11402/AL), ADV: MURILO AUGUSTO MARCILIANO (OAB 11402/AL), ADV: ELISBÁRBARA MENDONÇA PEREIRA (OAB 7767/AL), ADV: ELISBÁRBARA MENDONÇA PEREIRA (OAB 7767/AL), ADV: GUSTAVO HENRIQUE GOMES VIEIRA (OAB 8005/AL) - Processo 0700190-78.2022.8.02.0143 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito - EXEQUENTE: Marcus Gomes Pontes de Miranda - Micaella Borges Coelho Pontes de Miranda - EXECUTADO: Antonio Carlos Freitas do Nascimento - K. T. C. da Fonseca ¿ Me (motovan) - Procar Brasil - Associação de Proteção Veicular do Brasil - Assistencia 24h Procar Brasil - DESPACHO Reexpeça-se o ofício de fl. 379, contatando-se, concomitantemente, e por meios alternativos, a Serventia daquele Juízo, de maneira a garantia a efetividade da medida determinada nestes autos. Certifique-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 12º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO RAIMUNDO VILELA DOS SANTOS (OAB 8028/AL) - Processo 0700368-85.2026.8.02.0143 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro - AUTOR: Paulo Raimundo Vilela dos Santos - Ante o exposto, defiro a tutela de urgência cautelar requerida pelo autor. Expeça-se mandado, com urgência, ao Síndico/Administração do Condomínio do Edifício Felice, no endereço indicado à fl. 4, para que preserve as imagens e, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos, por mídia digital ou link de acesso, a íntegra das gravações das câmeras voltadas à portaria, à garagem e à via pública, referentes ao dia 29/09/2026, entre 11h50 e 13h00, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Consigne-se no mandado o dever de guarda das imagens até ulterior deliberação. Com a juntada, aguarde-se em cartório pela realização da audiência designada. Intime-se o autor. Cumpra-se com urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Delmiro Gouveia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: JOÃO BATISTA MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 13213/AL) - Processo 0700362-14.2022.8.02.0145 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Gilson Bezerra de Oliveira - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - DISPOSITIVO 1. ASSINE-SE/EXPEÇA-SE o alvará eletrônico já elaborado (fl. 348), autorizando o levantamento integral do saldo da conta judicial n° 3771257516, com os rendimentos até a efetiva

liberação, em favor do exequente Gilson Bezerra de Oliveira, mediante transferência para a chave PIX indicada à fl. 354 PIX (82) 98201-6816, titular Gilson Bezerra de Oliveira. 2. Quanto à parcela de honorários advocatícios de sucumbência, fixados no acórdão da Turma Recursal Unificada em 20% sobre o valor da condenação (fl. 316), cuja transferência foi requerida para a chave PIX (82) 99942-0209, de titularidade do advogado João Batista Marques de Oliveira (OAB/AL 13.213), CERTIFIQUE a Secretaria o valor correspondente e se consta nos autos procuração com poderes expressos para receber e dar quitação, caso em que fica igualmente autorizado o destaque, na forma do art. 22, § 4º, da Lei n° 8.906/94. 3. Comprovada a transferência e nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos com baixa, certificando-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 349/350. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia(AL), 26 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Delmiro Gouveia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO BATISTA MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 13213/AL) - Processo 0700559-61.2025.8.02.0145 - Termo Circunstanciado - Desacato - AUTORFATO: Deividson Sa Fernandes de Souza - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, combinado com os artigos 38 e 61 do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade de Deividson Sá Fernandes de Souza em face da consumação da decadência do direito de queixa. Para o cumprimento do presente provimento jurisdicional: a) intime-se o Ministério Público pelo portal eletrônico; b) intimem-se a ofendida e o autor do fato, este por intermédio de seu patrono habilitado nos autos; c) preclusa a via recursal e adotadas as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se definitivamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Delmiro Gouveia,26 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PABLO FORLLAN SILVA FEITOZA (OAB 14955/AL), ADV: PAULO VICTOR TEIXEIRA DE MELO (OAB 14245/AL) - Processo 0700162-38.2021.8.02.0146/01 - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo - EXEQUENTE: Comercial de Calçados Palmeira Ltda - Considerando o teor da certidão de fls. 11, informando que o executado, devidamente intimado, não efetuou o pagamento do débito no prazo legal, intime-se a parte exequente, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se no que entender de direito. Escoado o prazo, retorne o feito concluso para análise.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PABLO FORLLAN SILVA FEITOZA (OAB 14955/AL), ADV: PAULO VICTOR TEIXEIRA DE MELO (OAB 14245/AL) - Processo 0700321-44.2022.8.02.0146/01 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória - EXEQUENTE: COMERCIAL DE CALCADOS PALMEIRENSE LTDA - ME - Considerando a certidão de fls. 09, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Após o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para análise.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL) - Processo 0700648-86.2022.8.02.0146/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - EXEQUENTE: ITAU UNIBANCO S.A - EXECUTADA: Margarida Ferreira de Barros - Considerando o teor da certidão de fls. 07, informando que o executado, devidamente intimado, não efetuou o pagamento do débito no prazo legal, intime-se a parte exequente, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se no que entender de direito. Escoado o prazo, retorne o feito concluso para análise.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RUBEM CAMPOS TENÓRIO JÚNIOR (OAB 9823/AL), ADV: LUANNA MARIA FROTA FEITOSA (OAB 50373/CE), ADV: GIOVANNA BARROS CABÓ ALVES (OAB 49592/CE) - Processo 0700142-76.2023.8.02.0146/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - EXEQUENTE: Rubem Campos Tenório Júnior - EXECUTADO: Vila Galé Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda - Considerando o petitório anexado às fls.50/53, bem como a documentação de fls. 56/74, intime-se a parte exequente, por intermédio de seu advogado constituído, via DJe, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se no uso de suas atribuições, impulsionando o feito, sob pena de extinção. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para análise.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AUDENES ANTONIO SANTOS (OAB 12289/AL) - Processo 0700197-90.2024.8.02.0146/01 - Cumprimento de sentença - Exclusão de associado - AUTORA: Quitéria Maria da Conceição - Considerando o teor da certidão de fls. 11, informando que o executado, devidamente intimado, não efetuou o pagamento do débito no prazo legal, intime-se a parte exequente, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se no que entender de direito. Escoado o prazo, retorne o feito concluso para análise.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS ANDRÉ PERES DE OLIVEIRA (OAB 3246/SE), ADV: BARTOLOMEU THIAGO LISBOA FERREIRA (OAB 12768/AL) - Processo 0700318-21.2024.8.02.0146 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTORA: Maria Rejane Rodrigues dos Santos - RÉU: Magazine Luiza S/A - Cumpra-se atentamente com o inteiro teor da decisão de fls. 184.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CICERA JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 19888/AL) - Processo 0700075-43.2025.8.02.0146 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTORA: Cicera Juliana Rodrigues dos Santos - Considerando que já foi proferida sentença homologatória do acordo celebrado entre as partes, não se olvidando ainda a comprovação da quitação do débito (fls. 44/46), e, inexistindo pedidos pendentes de análise, arquive-se o presente feito com as devidas cautelas de praxe.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL) - Processo 0700192-34.2025.8.02.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário - AUTORA: Rosilene da Silva Amorim - Em razão do requerimento de fls. 62, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à demandante, a fim de que acoste aos autos o endereço atualizado da parte ré. Com a juntada do novo endereço, cite-a na forma do ato ordinatório de fls. 31. Infrutífera a citação, sem necessidade de nova conclusão, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISADORA DUARTE GONZAGA (OAB 14742/AL) - Processo 0700199-26.2025.8.02.0146/01 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido - AUTOR: Elenilda Herculano Vieira - Considerando a certidão de fls. 12, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Após o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para análise.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISJEFFERSON FERREIRA DA SILVA (OAB 12005/SE) - Processo 0701474-10.2025.8.02.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - AUTOR: Comercial de Calçados Palmeira Ltda - Em análise acurada dos autos, observa-se que o AR de fls. 33/34 voltou sem a citação da parte ré, pelo seguinte motivo: "não procurado". Sendo assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o endereço atualizado da parte ré. Com a juntada do novo endereço, cite-se a parte ré, na forma do ato ordinatório de fls. 21. Caso, no entanto, infrutífera a citação, sem necessidade de nova conclusão, intime-se a requerente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISJEFFERSON FERREIRA DA SILVA (OAB 12005/SE) - Processo 0700199-89.2026.8.02.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - AUTOR: Comercial de Calçados Palmeira Ltda - Considerando que já foi proferida sentença às fls. 31/34, não se olvidando ainda a o requerimento de arquivamento dos autos por parte da demandante, em razão da quitação do débito (fls. 38), e, inexistindo

pedidos pendentes de análise, arquive-se o presente feito com as devidas cautelas de praxe.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES) - Processo 0700248-33.2026.8.02.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Lucas Leite Canuto - RÉU: ÁGUAS DO SERTÃO S.A - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 1.022 e 494 do Código de Processo Civil e nos arts. 38, 48 e 49 da Lei nº 9.099/95, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por Águas do Sertão S.A. e ACOLHO-OS PARCIALMENTE, para: a) Integrar o dispositivo da sentença de fls. 109/116, declarando cumprida a obrigação de fazer e inexistente providência reparatória adicional a impor; b) Declarar prejudicada e exaurida a tutela de urgência quanto à obrigação de fazer; c) Afastar a incidência de astreintes futuras, ressalvada eventual discussão sobre multa já vencida, desde que comprovado, em fase própria, o descumprimento posterior à intimação e ao término do prazo judicial; d) Corrigir o termo inicial dos juros moratórios, que incidirão desde a citação válida; e) Manter os demais capítulos da sentença, inclusive a condenação ao pagamento de R$ 3.000,00 por danos morais, a correção monetária pelo INPC desde o arbitramento e a incidência exclusiva da SELIC a partir desse marco f) Rejeitar o pedido de extinção sem resolução do mérito quanto ao pedido de obrigação de fazer, permanecendo íntegro o julgamento do pedido indenizatório. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei n.º 9.099/95. No mais, permanece inalterada a sentença embargada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes. Publique-se. Intimem-se as partes, por meio de seus causídicos. Cumpra-se. Palmeira dos Índios,26 de outubro de 2026. Isys Gabriela Leite Martins Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISJEFFERSON FERREIRA DA SILVA (OAB 12005/SE) - Processo 0700351-40.2026.8.02.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - AUTOR: Comercial de Calçados Palmeira Ltda - Em análise acurada dos autos, observa-se que o AR de fls. 26 voltou sem a citação da parte ré, pelo seguinte motivo: "não procurado". Sendo assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o endereço atualizado da parte ré. Com a juntada do novo endereço, cite-se a parte ré, na forma do ato ordinatório de fls. 19. Caso, no entanto, infrutífera a citação, sem necessidade de nova conclusão, intime-se a requerente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GILMAR TORRES MENINO (OAB 22419/AL), ADV: EDUARDO ANSELMO DOS SANTOS (OAB 18213/AL) - Processo 0700370-46.2026.8.02.0146 - Termo Circunstanciado - Perturbação do trabalho ou do sossego alheios - INDICIADO: Emanoel Messias de Souza Jatobá - VÍTIMA: Jose Antonio Pereira da Costa - Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, com urgência, considerando a reiteração, pela Defesa, do pedido de restituição do bem apreendido (fls. 91/93). Após parecer, retorne o feito concluso para análise.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISJEFFERSON FERREIRA DA SILVA (OAB 12005/SE) - Processo 0700588-74.2026.8.02.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - AUTOR: Comercial de Calçados Palmeira Ltda - Em análise acurada dos autos, observa-se que o AR de fls. 24 voltou sem a citação da parte ré, pelo seguinte motivo: "não procurado". Sendo assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o endereço atualizado da parte ré. Com a juntada do novo endereço, cite-se a parte ré, na forma do ato ordinatório de fls. 17. Caso, no entanto, infrutífera a citação, sem necessidade de nova conclusão, intime-se a requerente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO BEZERRA VITÓRIO (OAB 6876/AL) - Processo 0701391-57.2026.8.02.0146/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Alex Ricardo Viana de Santana - Considerando a manifestação de fls. 03/04, no qual a parte executada, na qual informa ter realizado o envio do produto para a residência da parte exequente, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve o efetivo recebimento do bem. Após voltem os autos conclusos.

Tipo: Intimação

Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL) - Processo 0701839-30.2026.8.02.0146 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - AUTOR: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil, a execução somente pode ser promovida quando o título contiver obrigação certa, líquida e exigível, competindo ao exequente instruir a inicial com os documentos indispensáveis à comprovação do crédito, conforme dispõe o art. 798, I, b, do CPC. Diante disso, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, a fim de juntar aos autos a memória discriminada e atualizada do débito, bem como os documentos necessários à comprovação do valor indicado na exordial, inclusive aqueles que permitam a verificação da base de cálculo utilizada. Com o escoamento do prazo, certifique-se e voltem os autos conclusos para análise, caso realizada a referida emenda. Caso contrário, autos na fila de sentença. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL) - Processo 0701873-05.2026.8.02.0146 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - AUTOR: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil, a execução somente pode ser promovida quando o título contiver obrigação certa, líquida e exigível, competindo ao exequente instruir a inicial com os documentos indispensáveis à comprovação do crédito, conforme dispõe o art. 798, I, b, do CPC. Diante disso, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, a fim de juntar aos autos a memória discriminada e atualizada do débito, bem como os documentos necessários à comprovação do valor indicado na exordial, inclusive aqueles que permitam a verificação da base de cálculo utilizada. Com o escoamento do prazo, certifique-se e voltem os autos conclusos para análise, caso realizada a referida emenda. Caso contrário, autos na fila de sentença. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL) - Processo 0701876-57.2026.8.02.0146 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - AUTOR: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil, a execução somente pode ser promovida quando o título contiver obrigação certa, líquida e exigível, competindo ao exequente instruir a inicial com os documentos indispensáveis à comprovação do crédito, conforme dispõe o art. 798, I, b, do CPC. Diante disso, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, a fim de juntar aos autos a memória discriminada e atualizada do débito, bem como os documentos necessários à comprovação do valor indicado na exordial, inclusive aqueles que permitam a verificação da base de cálculo utilizada. Com o escoamento do prazo, certifique-se e voltem os autos conclusos para análise, caso realizada a referida emenda. Caso contrário, a

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Palmeira dos Índios
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL) - Processo 0701880-94.2026.8.02.0146 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - AUTOR: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil, a execução somente pode ser promovida quando o título contiver obrigação certa, líquida e exigível, competindo ao exequente instruir a inicial com os documentos indispensáveis à comprovação do crédito, conforme dispõe o art. 798, I, b, do CPC. Diante disso, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, a fim de juntar aos autos a memória discriminada e atualizada do débito, bem como os documentos necessários à comprovação do valor indicado na exordial, inclusive aqueles que permitam a verificação da base de cálculo utilizada. Com o escoamento do prazo, certifique-se e voltem os autos conclusos para análise, caso realizada a referida emenda. Caso contrário, autos na fila de sentença. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Largo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS ANDRÉ PERES DE OLIVEIRA (OAB 3246/SE) - Processo 0000094-58.2023.8.02.0147 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - DEMANDADO: Magazine Luiza - Portanto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos, porém NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença de fls. 176/178 por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte embargante por intermédio de seu advogado. Intime-se

pessoalmente a Defensoria Pública. Seguindo o disposto no art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95, na hipótese de interposição de recurso inominado, independentemente de juízo de admissibilidade em sede de primeiro grau, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos à Turma Recursal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Largo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILSON MICHEL JENSEN (OAB 16345/SC) - Processo 0700591-94.2024.8.02.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Jensen & Lorenzi Condomínios Garantidos Ltda - Portanto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos, porém NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença de fls. 194/196 por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora por intermédio de seu advogado. Intime-se pessoalmente a parte ré. Seguindo o disposto no art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95, na hipótese de interposição de recurso inominado, independentemente de juízo de admissibilidade em sede de primeiro grau, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos à Turma Recursal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Largo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE), ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP), ADV: RAFAEL DA SILVA PEREIRA (OAB 16804/AL) - Processo 0700160-26.2025.8.02.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Vendas casadas - AUTOR: João Lourenço da Silva - RÉU: Caixa Seguros S.a. - Caixa Vida e Previdencia S/A - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e ACOLHO-OS PARCIALMENTE, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS, para sanar a omissão e INTEGRAR o dispositivo da sentença de fls. 211/214, que passa a consignar expressamente: JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração de nulidade do negócio jurídico vinculado à apólice nº 081020110323439, mantendo a declaração de nulidade dos negócios jurídicos vinculados às apólices nº 000000002815818 e 041020770044547. No mais, permanece inalterada a sentença embargada. DEFIRO o requerimento formulado pela Caixa Vida e Previdência S/A para que as futuras publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues, OAB/SP nº 327.408. Anote-se. DEFIRO, ainda, o requerimento formulado pela Caixa Seguradora S/A para que suas futuras publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Eduardo José de Souza Lima Fornellos, OAB/PE nº 28.240. Anote-se. Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados. Após o preparo, na hipótese de interposição de recurso inominado, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos à Turma Recursal, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Largo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXSANDRO FARIAS DE OMENA (OAB 6070/AL), ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 436162/SP) - Processo 0700421-54.2026.8.02.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Joanete de Oliveira Lima - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Ante o exposto, quanto ao pedido relativo ao contrato nº 600009584, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva do réu, nos termos do art. 485, VI, do CPC. No mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC), para: a) DECLARAR a inexistência dos contratos nº 300814061, 307514993 e 314737719 e a inexigibilidade dos débitos deles decorrentes, determinando a imediata cessação dos descontos, caso ainda persistam, sob pena de multa a ser fixada em execução; b) CONDENAR o réu a restituir à autora os valores descontados de seu benefício previdenciário a título dos referidos contratos, a serem apurados por simples cálculo, de forma DOBRADA quanto aos descontos realizados a partir de 30/03/2021 e de forma SIMPLES quanto aos anteriores, com correção monetária desde cada desconto indevido (Súmula 43 do STJ) e juros de mora desde a citação, observada a incidência da taxa SELIC a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024; c) CONDENAR o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária a partir desta sentença (Súmula 362 do STJ) e juros de mora desde a citação, observada a taxa SELIC a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Seguindo o disposto no art. 42, §2º, da Lei nº 9.099/95, na hipótese de interposição do recurso inominado, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, remetam-se os autos à Turma Recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Largo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700774-94.2026.8.02.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Joas José de Melo -

Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil e art. 57 da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e HOMOLOGO o acordo de fl. 99 por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Diante do desinteresse recursal, certifique-se o trânsito em julgado de imediato e, após, arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Largo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG), ADV: EWERTON RUAN ALVES (OAB 21240/AL) - Processo 0700860-65.2026.8.02.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Gerivaldo Vianada Silva - RÉU: Banco Volkswagen S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito pela ausência do autor à audiência. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei 9.099/95 e Enunciado nº 28 do FONAJE. No entanto, por ter sido o pedido de concessão da gratuidade da justiça DEFERIDO em decisão de fls. 59/60, fica suspensa a exigibilidade das despesas processuais, conforme o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados (via Dje). Caso seja interposto recurso, voltem-me os autos conclusos, com base no art. 485, §7º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado, arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Largo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI (OAB 31722/PR) - Processo 0700862-35.2026.8.02.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem - AUTORA: Glaucia Lino Alves - RÉU: TAM - Linhas Aéreas S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução do mérito pela ausência da autora à audiência. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, §2º, da Lei 9.099/95 e do enunciado nº 28 do FONAJE. Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados (via Dje). Caso seja interposto recurso, voltem-me os autos conclusos, com base no art. 485, §7º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado, arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Largo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HAROLDO ALVES DE FARIAS (OAB 3961/AL), ADV: RAFAEL DIAS DA SILVA (OAB 15025/AL) - Processo 0700871-94.2026.8.02.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Associação de Proprietários de Lotes e Moradores do Loteamento Bosque de Messias - Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil e art. 57 da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e HOMOLOGO o acordo de fl. 182 por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/1995. Intime-se o autor por seus advogados (via Dje). Dispensada a intimação da parte executada, haja vista que não apresentou impugnação aos autos. Ante a ausência de interesse recursal (art. 1.000, CPC), certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se o feito com baixa na distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santana do Ipanema
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO MACEDO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE (OAB 20132/AL), ADV: RICARDO MACEDO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE (OAB 20132/AL), ADV: RICARDO MACEDO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE (OAB 20132/AL), ADV: JOSÉ CARLOS MORONI VALENÇA NETO (OAB 21719/AL) - Processo 0700434-61.2024.8.02.0070 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Homicidio qualificado - RÉU: John Morgan Soares da Silva - PERITO: Procurador do Município de Poço das Trincheiras - Secretário(a) de Saúde de Poço das Trincheiras - Gestor(a) do Hospital Municipal de Poço das Trincheiras/AL - DESPACHO Em continuação ao despacho de pag 268, apesar de o autor do fato ter condenação criminal transitada em julgado e responder por mais outra ação penal, em andamento, conforme certidão de p 269-270, o que pode inviabilizar a concessão de transação penal e suspensão condicional do processo, mas considerando a possibilidade de retratação da representação ou composição civil, DESIGNO o dia 14-12-2026, às 10h45min. Intimem-se pessoalmente o autor do fato e a vítima, Luiz Cláudio Soares Oliveira e o MP e a DPE pelos portais.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santana do Ipanema
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS EDUARDO DE BULHÕES BARBOSA PEIXOTO (OAB 6370/AL), ADV: EDUARDO RICARDO MEDEIROS (OAB 13179/AL), ADV: EDUARDO RICARDO MEDEIROS (OAB 13179/AL) - Processo 0700198-16.2017.8.02.0148/03 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - EXEQUENTE: Givaldo Nunes da Silva - Zilma Alves Araujo Nunes - EXECUTADO: Solo Incorporações Ltda - INDEFIRO o pedido de nova remessa à Contadoria Judicial formulado à fl. 179, por serem suficientes os cálculos e o extrato já

juntados para esclarecer a composição do saldo disponível. RECONHEÇO que o saldo judicial indicado à fl. 171 se destina à satisfação dos créditos dos exequentes e de seu patrono, não estando demonstrado excesso a restituir à executada. DETERMINO a expedição dos respectivos alvarás para levantamento do valor de R$ 15.792,21 (quinze mil setecentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos), acrescido dos rendimentos posteriores, observada a distribuição entre o exequente e seu patrono, a ser definida após as manifestações abaixo. A expedição e o cumprimento dos alvarás deverão ocorrer somente após certificada a preclusão desta decisão e definida a parcela destinada a cada beneficiário. INTIMEM-SE as partes desta decisão, devendo os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, discriminar os valores destinados aos autores e ao advogado, separando os honorários sucumbenciais remanescentes dos honorários contratuais, com indicação das respectivas bases de cálculo e consideração dos levantamentos anteriores. Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para definição da distribuição dos valores e apreciação da extinção do cumprimento de sentença. O levantamento somente será efetivado após certificada a preclusão desta decisão e definida a parcela destinada a cada beneficiário. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de São M. dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), ADV: LUCAS DUARTE RENNEBERG (OAB 63192/PE) - Processo 0700588-90.2025.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Caio José da Rocha Ramos - RÉU: Instagran - Facebook Serviços Online do Brasil Ltda - Da análise dos autos, percebe-se que o autor realizou diversos pedidos, instaurando novos sequenciais a cada pedido. Desta forma, determino que a secretaria translade a petição de fls. 226/228 para o sequencial 01 e, após, proceda ao arquivamento dos demais sequenciais.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de São M. dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS DUARTE RENNEBERG (OAB 63192/PE) - Processo 0700588-90.2025.8.02.0152/04 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Caio José da Rocha Ramos - Da análise dos autos, percebe-se que o autor realizou diversos pedidos, instaurando novos sequenciais a cada pedido. Desta forma, determino que a secretaria translade as peças de fls. 01/340 para o sequencial 01 e, após, proceda ao arquivamento dos demais sequenciais.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de São M. dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG) - Processo 0000112-59.2026.8.02.0152 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Banco Santander (BRASIL) S/A - Banco C6 S/A - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: 1. Em relação ao Banco C6 Consignado S.A.: a) DECLARAR a inexistência da relação jurídica relativa ao empréstimo consignado no valor de R$ 13.664,59, parcelado em 84 prestações de R$ 319,50, objeto da presente demanda; b) DECLARAR a inexigibilidade do débito decorrente da referida operação, determinando que a instituição se abstenha definitivamente de efetuar cobranças ou descontos relacionados ao contrato impugnado; c) CONDENAR a instituição à restituição, em dobro, dos valores comprovadamente descontados indevidamente do benefício previdenciário da autora em razão do empréstimo declarado inexistente, totalizando o valor de R$ 8.307,00 (oito mil, trezentos e sete reais), com correção monetária desde cada desembolso e juros legais de mora a partir da citação, os quais serão fixados de acordo com a taxa legal, que corresponde à taxa SELIC, deduzido o índice de atualização monetária aplicado (IPCA), na forma do art. 406, § 1º, do CC. d) REJEITAR o pedido de compensação do valor de R$ 12.945,33 (doze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos) creditado na conta da autora, em razão da ausência de prova de efetivo proveito econômico por ela. 2. Em relação ao Banco Santander (Brasil) S.A.: a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica válida decorrente da abertura da conta bancária impugnada, diante da insuficiência dos elementos apresentados para comprovar a regularidade da identificação e da contratação; b) JULGAR IMPROCEDENTE, em relação a esta e aos demais réus, o pedido de restituição de R$ 8.917,45 (oito mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos) referente a saques e transferências, à míngua de prova do prejuízo; 3. Em relação ao Banco Bradesco S.A.: JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados em seu desfavor, diante da ausência de comprovação de defeito na prestação de seus serviços e de nexo causal entre sua atuação e os danos reconhecidos nesta sentença. 4. Quanto aos danos morais: CONDENAR o Banco C6 Consignado S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a cargo de cada uma das instituições. O valor deverá ser atualizado monetariamente a partir desta sentença pelo IPCA, acrescido de juros moratórios desde a citação, pela taxa legal (taxa SELIC, deduzido o IPCA), na forma do art. 406, §1º, do Código Civil. 5. Quanto à tutela provisória: CONFIRMO a tutela anteriormente concedida, no que se refere à suspensão dos descontos relacionados ao empréstimo consignado declarado inexistente, tornando definitiva a obrigação

de abstenção de cobrança e desconto correspondente. Retifique-se o polo passivo, para que dele conste o Banco C6 Consignado S.A., excluindo-se o Banco C6 S.A. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995, ressalvada a hipótese legal de litigância de má-fé, se caracterizada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de São M. dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: STHEFANY FARIAS DE CASTRO JAMBEIRO (OAB 16328/AL) - Processo 0700822-38.2026.8.02.0152 - Consignação em Pagamento - Dívida Ativa - AUTORA: Sthefany Farias de Castro Jambeiro - Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, por se tratar de matéria incompatível com o rito do Juizado Especial, nos termos do art. 51, inciso II da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de São M. dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR) - Processo 0700836-22.2026.8.02.0152 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - AUTOR: Vni Serviços Fotográficos Ltda - A exordial preenche os requisitos dos artigos 798 e seguintes do Código de Processo Civil, aplicáveis subsidiariamente à Lei n. 9.099/95. Cite-se a parte executada, nos moldes do art. 829 do CPC, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da citação, efetuar o pagamento integral do débito, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não efetuado o pagamento no prazo legal, retornem os autos conclusos para realização de penhora, via sistema Sisbajud, de valores suficientes para satisfazer a execução, observando-se a ordem de preferência do art. 835 do CPC, que prioriza dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Somente após efetuada a penhora, designe-se audiência de conciliação, oportunidade em que o devedor deverá ser intimado para comparecimento e poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, nos termos do art. 53, §1º, da Lei n. 9.099/95. Advirta-se a parte executada de que, conforme estabelece o art. 53, §1º, da Lei n. 9.099/95 e segundo o Enunciado 117 do Fonaje, "é obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial". 6. Caso não seja encontrado o devedor ou caso não sejam localizados valores ou bens passíveis de penhora, ou sendo estes insuficientes à garantia da execução, intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO MACÊDO SANTOS (OAB 14225/AL) - Processo 0700088-33.2023.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - Dano Material - AUTORA: Maria Aparecida Ferreira - III. DISPOSITIVO Ante o exposto, DEFIRO a penhora on-line de valores porventura existentes em contas correntes ou aplicações financeiras em nome do executado CONAFER, inscrito no CNPJ sob o nº 14.815.352/0001-00, por meio do sistema SISBAJUD, na forma do art. 854 do Código de Processo Civil. O bloqueio deverá observar o limite de R$ 2.383,32 (dois mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), valor atualizado do débito apresentado às fls. 130/131. VENHAM os autos conclusos na fila "Sisbajud - Ag. Protocolo e Resposta" para efetivação da medida. Concretizado bloqueio de valores úteis à satisfação do débito, INTIME-SE o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 854 do Código de Processo Civil. A intimação do executado far-se-á, na forma do art. 841 do CPC, pessoalmente, no endereço constante dos autos, por não haver advogado constituído, considerando-se válida a intimação dirigida ao endereço nele indicado, ainda que não recebida pessoalmente pelo interessado (arts. 841, § 4º, e 274, parágrafo único, do CPC). Resultando negativo ou insuficiente o bloqueio, INTIME-SE a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação, VENHAM os autos conclusos na fila "Bacenjud/Sisbajud" para os fins do art. 854, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Batalha, assinado e datado digitalmente.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO HENRICK LIMA RIBEIRO (OAB 6760/AL) - Processo 0700431-58.2025.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - Promoção - AUTOR: Thiago Ferreira da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver. Com o retorno da contadoria, observar que, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita, as verbas de sucumbência só poderão lhes ser exigidas na hipótese e no prazo do art. 98, §3°, do Código de Processo Civil, conforme sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARYKELLER DE MELLO (OAB 336677/SP), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL) - Processo 0700770-17.2025.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Raphael Alves Bulhoes de Macedo - RÉU: Banco Votorantim S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 1037A/AM), ADV: AMANDA KALINE PROTÁSIO DE ALMEIDA (OAB 22288/AL), ADV: ERONILDES FARIAS DA SILVA (OAB 22496/AL) - Processo 0700015-56.2026.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Denia Walkiria Mendonça da Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver. Com o retorno da contadoria, observar que, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita, as verbas de sucumbência só poderão lhes ser exigidas na hipótese e no prazo do art. 98, §3°, do Código de Processo Civil, conforme sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO CARLOS TENORIO (OAB 19584/AL), ADV: ANTONIO CARLOS TENORIO (OAB 19584/AL), ADV: ANTONIO CARLOS TENORIO (OAB 19584/AL), ADV: HEROFILO SOARES SOUZA PANTALEÃO FERRO (OAB 19827/AL), ADV: HEROFILO SOARES SOUZA PANTALEÃO FERRO (OAB 19827/AL) - Processo 0700162-82.2026.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria Erivania da Silva - Maria Vania da Silva Lopes - RÉU: Jose Amilton da Silva - III. DISPOSITIVO Ante o exposto, SANEIO e ORGANIZO o processo, nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, e DECIDO: 1 - RECEBO a emenda à petição inicial de fls. 36/38 e, REJEITADA a impugnação do réu, FIXO o valor da causa em R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), determinando à Secretaria a respectiva retificação no sistema; 2 - DEFIRO ao réu, José Amilton da Silva, os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98 do Código de Processo Civil), e INDEFIRO o pedido de indeferimento formulado pelas autoras à fl. 72; 3 - REITERO a determinação do item 4 do dispositivo de fls. 30/31 e DETERMINO ao réu que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba cópia integral e plenamente legível do instrumento particular de doação, sob pena de o juízo admitir como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, as autoras pretendiam provar (art. 400, I, do Código de Processo Civil); 4 - DEFIRO o pedido de fls. 85/86 e DETERMINO a expedição de ofícios ao Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas - ITERAL/AL e à Secretaria Municipal de Agricultura de Belo Monte/AL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias: (a) informem a este juízo a natureza e o estágio do procedimento de regularização fundiária que alcança a área rural de 45 (quarenta e cinco) tarefas situada no Povoado Boa Vista, município de Belo Monte/AL, encaminhando cópia do levantamento topográfico realizado entre 18 e 22 de maio de 2026 e a indicação do interessado em cujo nome tramita; e (b) ABSTENHAM-SE de praticar qualquer ato de titulação, registro ou regularização da referida área em nome de José Amilton da Silva até decisão final desta demanda, cientes de que sobre o bem pesa ordem judicial de indisponibilidade; 5 - DETERMINO a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de serventia competente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se a área acima descrita, cadastrada no INCRA sob o nº 247.920.005.478, encontra-se matriculada, hipótese em que deverá remeter certidão de inteiro teor atualizada e proceder à averbação da existência desta ação e da indisponibilidade decretada a fls. 25/31; inexistindo matrícula, deverá certificá-lo; 6 - REITERO a determinação do item 7 do dispositivo de fl. 31 e DETERMINO a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Alagoas, para que intervenha na qualidade de fiscal da ordem jurídica (arts. 178, II, e 179 do Código de Processo Civil), podendo, no prazo legal, requerer provas e apresentar quesitos; 7 - DEFIRO a prova pericial médica e NOMEIO perito(a) o(a) DRA. JESSYCA MONTENEGRO MATTHEWS DE LYRA, e-mail: jmontenegro.pericias@gmail.com , que deverá ser intimado(a) para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias; sendo ambas as partes beneficiárias da gratuidade da justiça, os honorários observarão a tabela da Resolução nº 232/2016 do Conselho Nacional de Justiça, custeados na forma do art. 95, § 3º, do Código de Processo Civil. FACULTO às partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos (art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil); 8 - DEFIRO a prova testemunhal a ambas as partes e DETERMINO que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indiquem, em relação a cada testemunha já arrolada, o fato controvertido sobre o qual deporá, observado o limite de 3 (três) testemunhas por fato e de 10 (dez) por parte (art. 357, § 6º, do Código de Processo Civil); 9 - DEFIRO a juntada do contrato de comodato rural referido às fls. 69 e 83, devendo as autoras apresentá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, com posterior vista ao réu por 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil); 10 - INDEFIRO, por ora, o levantamento topográfico da área situada no Povoado Saúde de Baixo, por impertinência ao objeto da demanda; 11 - A audiência de instrução e julgamento será designada após a entrega do laudo pericial e a manifestação das partes e do Ministério Público; 12 - FACULTO às partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes quanto à delimitação das questões de fato e de direito acima fixadas (art. 357, § 1º,

do Código de Processo Civil), após o que a presente decisão tornar-se-á estável. Batalha, assinado e datado digitalmente.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO DE MORAES ARAÚJO LIMA (OAB 7154/AL) - Processo 0700441-68.2026.8.02.0204 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher - RÉU: Marcel Melo Moreira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e em observação ao item "j" da Decisão Interlocutória de página 177, INTIME-SE o Ministério Público, para que seu Douto representante tome conhecimento do estudo feito pelo CREAS de Batalha-AL, acostado aos autos nas fls 211-213, e o relatório confeccionado pelo Conselho Tutelar de Batalha-AL, acostado aos autos nas fls 214-216, e faça sua manifestação conclusiva.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTOVÃO DE SOUZA BRITO (OAB 10583/AL), ADV: CRISTOVÃO DE SOUZA BRITO (OAB 10583/AL), ADV: CRISTOVÃO DE SOUZA BRITO (OAB 10583/AL), ADV: AÉCIO ALVES DA SILVA (OAB 21773/AL) - Processo 0700523-02.2026.8.02.0204 - Reintegração / Manutenção de Posse - Reintegração - AUTORA: Ana Carla Santos de Oliveira Bezerra - RÉU: Antônio Eriberto Bezerra - Tony Barbosa Bezerra - Rogério Barbosa Bezerra - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0700820-09.2026.8.02.0204 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda - Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo Fiat Toro Freedom, ano 2021, modelo 2022, cor vermelha, placa SAB7E00, chassi 9882261RJNKE20905, Renavam 01284077346 (fl. 53). O mandado será cumprido no endereço do réu, Rua São Francisco, n. 1, S/N Salão, Centro, Belo Monte/AL, CEP 57435-000 (fl. 1), ou onde o veículo for encontrado nesta Comarca. O veículo será entregue em depósito a um dos prepostos da autora relacionados à fl. 7, que assinará o termo respectivo. Constará do mandado que o réu deverá entregar o bem e os respectivos documentos (art. 3º, § 14, do Decreto-Lei n. 911/1969). Constará também a autorização para requisitar força policial e para cumprir o mandado nos feriados e fora do horário do art. 212 do Código de Processo Civil, na forma do tópico anterior. Executada a liminar, o oficial de justiça citará o réu no mesmo ato. Constará da citação que o réu poderá, em 5 (cinco) dias, pagar R$ 36.827,82 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), com restituição do bem livre do ônus (art. 3º, § 2º). Constará também que poderá apresentar resposta em 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado cumprido (art. 3º, § 3º, na leitura adotada no tópico anterior). Localizado o veículo em outra comarca, a autora poderá requerer a apreensão diretamente ao juízo do local onde ele se encontrar, com cópia da petição inicial e desta decisão (art. 3º, § 12). Anote-se no sistema a publicação exclusiva das intimações da autora em nome do advogado Pedro Roberto Romão, OAB/SP 209.551 e OAB/AL 18077-A. Apresentada resposta com preliminares, com as alegações do art. 350 ou acompanhada de documentos novos, intime-se a autora para réplica em 15 (quinze) dias (arts. 350, 351 e 437, § 1º, do Código de Processo Civil). Oferecida a réplica, ou decorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 7190A/AL) - Processo 0700821-91.2026.8.02.0204 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Retifique-se no sistema o valor da causa para R$ 216.329,26 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos). Intime-se o autor para, em 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento da diferença das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do Código de Processo Civil). O mandado só será expedido depois da comprovação. Comprovada a complementação das custas, expeça-se mandado de busca e apreensão da caminhonete Toyota Hilux CD SRV 4X4 2.8, ano 2019, modelo 2020, cor branca, placa QWK6E35, chassi 8AJHA3CD8L2091431, Renavam 01217678279 (fl. 103). O mandado será cumprido no endereço da ré, Avenida Governador Muniz Falcão, n. 247, Centro, Batalha/AL, CEP 57420-000 (fl. 89), ou onde o veículo for encontrado nesta Comarca. O veículo será entregue em depósito a um dos prepostos indicados pelo autor, Francisco Pedro dos Santos Junior ou Marta Cristiane de Queiroz Nava (fl. 104), que assinará o termo respectivo. Constará do mandado que a ré deverá entregar o bem e os respectivos documentos (art. 3º, § 14, do Decreto-Lei n. 911/1969). Constará também a autorização para requisitar força policial e para cumprir o mandado nos feriados e fora do horário do art. 212 do Código de Processo Civil, na forma do tópico anterior. Executada a liminar, o oficial de justiça citará a ré no mesmo ato.

Constará da citação que a ré poderá, em 5 (cinco) dias, pagar R$ 216.329,26 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), com restituição do bem livre do ônus (art. 3º, § 2º). Constará também que poderá apresentar resposta em 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado cumprido (art. 3º, § 3º, na leitura adotada no tópico anterior). Localizado o veículo em outra comarca, o autor poderá requerer a apreensão diretamente ao juízo do local onde ele se encontrar, com cópia da petição inicial e desta decisão (art. 3º, § 12). Anote-se no sistema a publicação exclusiva das intimações do autor em nome do advogado Moisés Batista de Souza, OAB/AL 7.190-A. Apresentada resposta com preliminares, com as alegações do art. 350 ou acompanhada de documentos novos, intime-se o autor para réplica em 15 (quinze) dias (arts. 350, 351 e 437, § 1º, do Código de Processo Civil). Oferecida a réplica, ou decorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GLEICE KELLY RAMOS NUNES DOS SANTOS (OAB 22864/AL), ADV: RENATA MACIEL DE MELO (OAB 23065/AL) - Processo 0700822-76.2026.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTORA: Celma Andrade Cordeiro - Cite-se o Banco do Brasil S.A., preferencialmente por meio eletrônico (art. 246 do Código de Processo Civil) e, não sendo possível, pelo correio (art. 247), no endereço SAUN, Quadra 5, Bloco B, Torres I, II e III, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-912. O réu será citado para contestar em 15 (quinze) dias, contados na forma dos arts. 231 e 335, III, do mesmo Código, sob pena de revelia e de presunção de veracidade das alegações de fato da autora (art. 344). Da citação constarão as advertências de que o prazo de defesa se conta na forma do art. 231, conforme o meio pelo qual a citação se realizar, e de que a contestação deve conter toda a matéria de defesa e impugnar especificamente cada uma das alegações de fato (arts. 336 e 341), acompanhada dos documentos destinados a prová-las (art. 434). Constará também que cabe ao réu provar a entrega dos valores sacados em caixa e exibir os registros de modalidade e destino dos débitos lançados como "AS PAGA", sob a consequência do art. 400. Constará, ainda, que o réu deverá manifestar-se sobre a legitimidade quanto aos expurgos e sobre a prescrição, nos termos dos tópicos próprios desta decisão. Constará, por fim, que a audiência do art. 334 foi dispensada, podendo o réu requerer sua designação no prazo da contestação. Apresentada a contestação, intime-se a autora para réplica em 15 (quinze) dias, inclusive sobre a legitimidade do réu quanto aos expurgos e sobre a prescrição (arts. 10, 350, 351 e 437, § 1º, do Código de Processo Civil). Oferecida a réplica, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, ou requererem o julgamento antecipado do mérito. Pretendida prova testemunhal, indicarão desde logo o que cada testemunha há de esclarecer; pretendida prova pericial, a matéria do exame e a razão pela qual o fato depende de conhecimento técnico. Certificado o decurso do prazo sem contestação, intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, na forma do parágrafo anterior, ou requerer o julgamento antecipado do mérito (art. 355, II, do Código de Processo Civil). Cumpridas as providências, voltem os autos conclusos para saneamento e organização do processo (art. 357 do Código de Processo Civil) ou para julgamento antecipado (art. 355).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANA CADETE ROCHA (OAB 21722/AL) - Processo 0700824-46.2026.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Melcliades dos Santos - Intime-se o autor para que, em 15 (quinze) dias, junte procuração ou substabelecimento em favor da advogada Juliana Cadête Rocha (art. 104 do Código de Processo Civil). Anote-se no sistema a prioridade de tramitação, porque o autor nasceu em 15 de dezembro de 1952 e tem mais de 60 (sessenta) anos (fls. 6 e 12; art. 1.048, I, do Código de Processo Civil). Cite-se o Banco BMG S.A., preferencialmente por meio eletrônico (art. 246 do Código de Processo Civil) e, não sendo possível, pelo correio (art. 247), no endereço Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 1830, Andares 9, 10, 14, 101, 102, 103 e 104, Blocos 01 a 04, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-390. O réu será citado para contestar em 15 (quinze) dias, contados na forma dos arts. 231 e 335, III, do mesmo Código, sob pena de revelia e de presunção de veracidade das alegações de fato do autor (art. 344). Da citação constarão as advertências de que o prazo de defesa se conta na forma do art. 231, conforme o meio pelo qual a citação se realizar, e de que a contestação deve conter toda a matéria de defesa e impugnar especificamente cada uma das alegações de fato (arts. 336 e 341), acompanhada dos documentos destinados a prová-las (art. 434). Constará também que o ônus da prova foi invertido, cabendo ao réu demonstrar a contratação do cartão n. 15279996 e a sua regularidade, nos termos do tópico próprio desta decisão. Constará, por fim, que a audiência do art. 334 foi dispensada, podendo o réu requerer sua designação no prazo da contestação. Apresentada contestação com preliminares, com as alegações do art. 350 ou acompanhada de documentos novos, intime-se o autor para réplica em 15 (quinze) dias (arts. 350, 351 e 437, § 1º, do Código de Processo Civil). Oferecida a réplica, quando cabível, ou apresentada contestação que a dispense, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, ou requererem o julgamento antecipado do mérito. Pretendida prova testemunhal, indicarão desde logo o que cada testemunha há de esclarecer; pretendida prova pericial, a matéria do exame e a razão pela qual o fato depende de conhecimento técnico. Certificado o decurso do prazo sem contestação, intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, na forma do parágrafo anterior, ou requerer o julgamento antecipado do mérito (art. 355, II, do Código de Processo Civil). Cumpridas as

providências, voltem os autos conclusos para saneamento e organização do processo (art. 357 do Código de Processo Civil) ou para julgamento antecipado (art. 355).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADENILSON DOS SANTOS TENORIO (OAB 15283/AL) - Processo 0700826-16.2026.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem - AUTORA: Karla Lidianne Lima de Oliveira - Cite-se Larissa Roberta Nunes Silva, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça, na Rua Professor Maria Emília Firmino Silva, n. 260, Nossa Senhora de Fátima, Batalha/AL, CEP 57420-000 (fl. 1). A ré será citada para contestar em 15 (quinze) dias, contados na forma dos arts. 231 e 335, III, do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e de presunção de veracidade das alegações de fato da autora (art. 344). Da citação constarão as advertências de que o prazo de defesa se conta na forma do art. 231, conforme o meio pelo qual a citação se realizar, e de que a contestação deve conter toda a matéria de defesa e impugnar especificamente cada uma das alegações de fato (arts. 336 e 341), acompanhada dos documentos destinados a prová-las (art. 434). Constará, por fim, que a audiência do art. 334 foi dispensada, podendo a ré requerer sua designação no prazo da contestação. Apresentada contestação com preliminares, com as alegações do art. 350 ou acompanhada de documentos novos, intime-se a autora para réplica em 15 (quinze) dias (arts. 350, 351 e 437, § 1º, do Código de Processo Civil). Oferecida a réplica, quando cabível, ou apresentada contestação que a dispense, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, ou requererem o julgamento antecipado do mérito. Pretendida prova testemunhal, indicarão desde logo o que cada testemunha há de esclarecer; pretendida prova pericial, a matéria do exame e a razão pela qual o fato depende de conhecimento técnico. Certificado o decurso do prazo sem contestação, intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, na forma do parágrafo anterior, ou requerer o julgamento antecipado do mérito (art. 355, II, do Código de Processo Civil). Cumpridas as providências, voltem os autos conclusos para saneamento e organização do processo (art. 357 do Código de Processo Civil) ou para julgamento antecipado (art. 355).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0700827-98.2026.8.02.0204 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Retifique-se no sistema o valor da causa para R$ 34.925,50 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). Intime-se o autor para, em 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento da diferença das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do Código de Processo Civil). O mandado só será expedido depois da comprovação. Comprovada a complementação das custas, expeça-se mandado de busca e apreensão do automóvel Renault Sandero Authentique 1.0 16V, ano 2010, modelo 2011, cor prata, placa KGH9I07, chassi 93YBSR6RHBJ548548, Renavam 00228340195 (fls. 62 e 119). O mandado será cumprido no endereço da ré, Rua Monsenhor Freitas Mac, n. 77, Centro, Jacaré dos Homens/AL, CEP 57430-000 (fl. 52), ou onde o veículo for encontrado nesta Comarca. O veículo será entregue em depósito a preposto indicado pelo autor no ato da apreensão, que assinará o termo respectivo. Constará do mandado que a ré deverá entregar o bem e os respectivos documentos (art. 3º, § 14, do Decreto-Lei n. 911/1969). Constará também a autorização para requisitar força policial e para cumprir o mandado nos feriados e fora do horário do art. 212 do Código de Processo Civil, na forma do tópico anterior. Executada a liminar, o oficial de justiça citará a ré no mesmo ato. Constará da citação que a ré poderá, em 5 (cinco) dias, pagar R$ 34.925,50 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), com restituição do bem livre do ônus (art. 3º, § 2º). Constará também que poderá apresentar resposta em 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado cumprido (art. 3º, § 3º, na leitura adotada no tópico anterior). Localizado o veículo em outra comarca, o autor poderá requerer a apreensão diretamente ao juízo do local onde ele se encontrar, com cópia da petição inicial e desta decisão (art. 3º, § 12).
Anote-se no sistema a publicação exclusiva das intimações do autor em nome do advogado Sergio Schulze, OAB/AL 14858-A. Apresentada resposta com preliminares, com as alegações do art. 350 ou acompanhada de documentos novos, intime-se o autor para réplica em 15 (quinze) dias (arts. 350, 351 e 437, § 1º, do Código de Processo Civil). Oferecida a réplica, ou decorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0700837-45.2026.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S.A - Anote-se no sistema o sigilo das fls. 176-181, 199-200, 212-213, 224-226, 237-238, 250, 263-265, 272, 278-279, 285-286 e 298-299, que contêm dados bancários do réu e de terceiros estranhos ao processo. Anote-se no sistema a publicação exclusiva das intimações do autor em nome do advogado David Sombra Peixoto, OAB/AL 14.673-A. Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para que, em 15 (quinze) dias, apresente demonstrativo da dívida atualizado até 21 de outubro de 2026, data da propositura, e adeque a esse total o pedido e o valor da causa. No mesmo prazo, comprovará o recolhimento das custas iniciais, calculadas sobre o valor da causa corrigido, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a emenda ou escoado o prazo, remetam-se os autos à fila

"Concluso Ato Inicial".

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0700838-30.2026.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S.A - Anote-se no sistema o sigilo das fls. 40-42, que contêm dados bancários da ré e de terceiros estranhos ao processo. Anote-se no sistema a publicação exclusiva das intimações do autor em nome do advogado David Sombra Peixoto, OAB/AL 14.673-A. Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para que, em 15 (quinze) dias, apresente demonstrativo da dívida atualizado até 21 de outubro de 2026, data da propositura, e adeque a esse total o pedido e o valor da causa. No mesmo prazo, comprovará o recolhimento das custas iniciais, calculadas sobre o valor da causa corrigido, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a emenda ou escoado o prazo, remetam-se os autos à fila "Concluso Ato Inicial".

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LALLYNE CAVALCANTE PAIVA VANDERLEI (OAB 17721/AL) - Processo 0700839-15.2026.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Nara Madalena Silva - Cite-se o Município de Jacaré dos Homens, na pessoa de seu Procurador (art. 75, III, do Código de Processo Civil), por meio eletrônico (art. 246), para contestar em 30 (trinta) dias, que é o prazo em dobro do art. 183, contados na forma dos arts. 231 e 335, III. Da citação constarão as advertências de que o prazo de defesa se conta na forma do art. 231, conforme o meio pelo qual a citação se realizar; de que a contestação deve conter toda a matéria de defesa e impugnar especificamente cada uma das alegações de fato (arts. 336 e 341), acompanhada dos documentos destinados a prová-las (art. 434); de que a falta de contestação não induz, aqui, presunção de veracidade, por versar o litígio sobre direitos indisponíveis (art. 345, II), mas sujeita o Município ao julgamento no estado em que o processo se encontrar; de que lhe foi atribuído o ônus de provar a regularidade da contratação, a subsistência do seu caráter temporário e o recolhimento das contribuições descontadas; e de que deve apresentar, com a contestação, os documentos relacionados no tópico próprio desta decisão. Apresentada contestação com preliminares, com as alegações do art. 350 ou acompanhada de documentos novos, intime-se a autora para réplica em 15 (quinze) dias (arts. 350, 351 e 437, § 1º, do Código de Processo Civil). Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, ou requererem o julgamento antecipado do mérito; pretendida prova testemunhal, indicarão desde logo o que cada testemunha há de esclarecer sobre a rotina do serviço e a continuidade do vínculo. Certificado o decurso do prazo sem contestação, intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, na forma do parágrafo anterior, ou requerer o julgamento antecipado do mérito. Cumpridas as providências, voltem os autos conclusos para saneamento e organização do processo (art. 357 do Código de Processo Civil) ou para julgamento antecipado (art. 355).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULA BARBOSA SILVA (OAB 17928/AL) - Processo 0700844-37.2026.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: José Neto da Silva - Intime-se o autor, na pessoa de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, regularize a representação processual, na forma do tópico próprio desta decisão. Regularizada a representação, cite-se o Município de Jacaré dos Homens, na pessoa de seu Procurador (art. 75, III, do Código de Processo Civil), por meio eletrônico (art. 246), para contestar em 30 (trinta) dias, que é o prazo em dobro do art. 183, contados na forma dos arts. 231 e 335, III. Da citação constarão as advertências de que o prazo de defesa se conta na forma do art. 231, conforme o meio pelo qual a citação se realizar; de que a contestação deve conter toda a matéria de defesa e impugnar especificamente cada uma das alegações de fato (arts. 336 e 341), acompanhada dos documentos destinados a prová-las (art. 434); de que a falta de contestação não induz, aqui, presunção de veracidade, por versar o litígio sobre direitos indisponíveis (art. 345, II), mas sujeita o Município ao julgamento no estado em que o processo se encontrar; de que lhe foi atribuído o ônus de provar a regularidade da contratação, a subsistência do seu caráter temporário e a regularidade da intermediação pela cooperativa; e de que deve apresentar, com a contestação, os documentos relacionados no tópico próprio desta decisão. Apresentada contestação com preliminares, com as alegações do art. 350 ou acompanhada de documentos novos, intime-se o autor para réplica em 15 (quinze) dias (arts. 350, 351 e 437, § 1º, do Código de Processo Civil). Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, ou requererem o julgamento antecipado do mérito; pretendida prova testemunhal, indicarão desde logo o que cada testemunha há de esclarecer sobre a rotina do serviço e a continuidade do vínculo. Certificado o decurso do prazo sem contestação, intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, na forma do parágrafo anterior, ou requerer o julgamento antecipado do mérito. Cumpridas as providências, voltem os autos conclusos para saneamento e organização do processo (art. 357 do Código de Processo Civil) ou para julgamento antecipado (art. 355).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULA BARBOSA SILVA (OAB 17928/AL) - Processo 0700846-07.2026.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Adjâne Barros de Melo Oliveira - Cite-se o Município de Jacaré dos Homens, na pessoa de seu Procurador (art. 75, III, do Código de Processo Civil), por meio eletrônico (art. 246), para contestar em 30 (trinta) dias, que é o prazo em dobro do art. 183, contados na forma dos arts. 231 e 335, III. Da citação constarão as advertências de que o prazo de defesa se conta na forma do art. 231, conforme o meio pelo qual a citação se realizar; de que a contestação deve conter toda a matéria de defesa e impugnar especificamente cada uma das alegações de fato (arts. 336 e 341), acompanhada dos documentos destinados a prová-las (art. 434); de que a falta de contestação não induz, aqui, presunção de veracidade, por versar o litígio sobre direitos indisponíveis (art. 345, II), mas sujeita o Município ao julgamento no estado em que o processo se encontrar; de que lhe foi atribuído o ônus de provar a regularidade da contratação, a subsistência do seu caráter temporário e a regularidade da intermediação pela cooperativa; e de que deve apresentar, com a contestação, os documentos relacionados no tópico próprio desta decisão. Apresentada contestação com preliminares, com as alegações do art. 350 ou acompanhada de documentos novos, intime-se a autora para réplica em 15 (quinze) dias (arts. 350, 351 e 437, § 1º, do Código de Processo Civil). Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, ou requererem o julgamento antecipado do mérito; pretendida prova testemunhal, indicarão desde logo o que cada testemunha há de esclarecer sobre a rotina do serviço e a continuidade do vínculo. Certificado o decurso do prazo sem contestação, intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, na forma do parágrafo anterior, ou requerer o julgamento antecipado do mérito. Cumpridas as providências, voltem os autos conclusos para saneamento e organização do processo (art. 357 do Código de Processo Civil) ou para julgamento antecipado (art. 355).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANA CADETE ROCHA (OAB 21722/AL) - Processo 0700848-74.2026.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Ana Célia Gonçalves da Silva - Cite-se o réu, indicado na petição inicial como Nubank S.A., CNPJ 18.236.120/0001-58 (fl. 1), preferencialmente por meio eletrônico (art. 246 do Código de Processo Civil) e, não sendo possível, pelo correio (art. 247), no endereço Rua Capote Valente, n. 120, andares 1 a 9, Conjunto 902, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05409-000. O réu será citado para contestar em 15 (quinze) dias, contados na forma dos arts. 231 e 335, III, do mesmo Código, sob pena de revelia e de presunção de veracidade das alegações de fato da autora (art. 344). Da citação constarão as advertências de que o prazo de defesa se conta na forma do art. 231, conforme o meio pelo qual a citação se realizar; de que a contestação deve conter toda a matéria de defesa e impugnar especificamente cada uma das alegações de fato (arts. 336 e 341), acompanhada dos documentos destinados a prová-las (art. 434); de que o ônus da prova foi invertido, cabendo ao réu demonstrar a contratação do empréstimo n. 00b726209629f98 e a liberação do valor à autora; e de que a audiência do art. 334 foi dispensada, podendo o réu requerer sua designação no prazo da contestação. Apresentada contestação com preliminares, com as alegações do art. 350 ou acompanhada de documentos novos, intime-se a autora para réplica em 15 (quinze) dias (arts. 350, 351 e 437, § 1º, do Código de Processo Civil). Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, ou requererem o julgamento antecipado do mérito; pretendida prova testemunhal, indicarão desde logo o que cada testemunha há de esclarecer, e, pretendida prova pericial, a matéria do exame e a razão pela qual o fato depende de conhecimento técnico. Certificado o decurso do prazo sem contestação, intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, na forma do parágrafo anterior, ou requerer o julgamento antecipado do mérito (art. 355, II, do Código de Processo Civil). Cumpridas as providências, voltem os autos conclusos para saneamento e organização do processo (art. 357 do Código de Processo Civil) ou para julgamento antecipado (art. 355).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANA CADETE ROCHA (OAB 21722/AL) - Processo 0700849-59.2026.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Ana Célia Gonçalves da Silva - Cite-se o Agibank S.A., preferencialmente por meio eletrônico (art. 246 do Código de Processo Civil) e, não sendo possível, pelo correio (art. 247), no endereço Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, n. 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, Campinas/SP, CEP 13054-709. O réu será citado para contestar em 15 (quinze) dias, contados na forma dos arts. 231 e 335, III, do mesmo Código, sob pena de revelia e de presunção de veracidade das alegações de fato da autora (art. 344). Da citação constarão as advertências de que o prazo de defesa se conta na forma do art. 231, conforme o meio pelo qual a citação se realizar; de que a contestação deve conter toda a matéria de defesa e impugnar especificamente cada uma das alegações de fato (arts. 336 e 341), acompanhada dos documentos destinados a prová-las (art. 434); de que o ônus da prova foi invertido, cabendo ao réu demonstrar a contratação do empréstimo n. 1500394712, a origem da dívida quitada com ele e o destino do valor emprestado; e de que a audiência do art. 334 foi dispensada,

podendo o réu requerer sua designação no prazo da contestação. Apresentada contestação com preliminares, com as alegações do art. 350 ou acompanhada de documentos novos, intime-se a autora para réplica em 15 (quinze) dias (arts. 350, 351 e 437, § 1º, do Código de Processo Civil). Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, ou requererem o julgamento antecipado do mérito; pretendida prova testemunhal, indicarão desde logo o que cada testemunha há de esclarecer, e, pretendida prova pericial, a matéria do exame e a razão pela qual o fato depende de conhecimento técnico. Certificado o decurso do prazo sem contestação, intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, na forma do parágrafo anterior, ou requerer o julgamento antecipado do mérito (art. 355, II, do Código de Processo Civil). Cumpridas as providências, voltem os autos conclusos para saneamento e organização do processo (art. 357 do Código de Processo Civil) ou para julgamento antecipado (art. 355).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIANA DELMIRO MACIEL (OAB 23293/AL) - Processo 0700850-44.2026.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Carmem Lúcia dos Santos - Anote-se no sistema a publicação exclusiva das intimações da autora em nome da advogada Fabiana Delmiro Maciel, OAB/AL 23.293. Intime-se pessoalmente a ré, por meio eletrônico, para que mantenha suspensa a apólice n. 31161_0977 e se abstenha de cobrar, descontar ou debitar prêmio a ela relativo, sob pena da multa fixada no tópico da tutela. Cite-se a Brasilseg Companhia de Seguros, preferencialmente por meio eletrônico (art. 246 do Código de Processo Civil) e, não sendo possível, pelo correio (art. 247), no endereço Avenida das Nações Unidas, n. 14.261, 26º andar, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04578-000. A ré será citada para contestar em 15 (quinze) dias, contados na forma dos arts. 231 e 335, III, do mesmo Código, sob pena de revelia e de presunção de veracidade das alegações de fato da autora (art. 344). Da citação constarão as advertências de que o prazo de defesa se conta na forma do art. 231, conforme o meio pelo qual a citação se realizar; de que a contestação deve conter toda a matéria de defesa e impugnar especificamente cada uma das alegações de fato (arts. 336 e 341), acompanhada dos documentos destinados a prová-las (art. 434); de que o ônus da prova foi invertido e de que a ré deverá exibir com a contestação os documentos relacionados no tópico próprio desta decisão, sob a consequência do art. 400; e de que a audiência do art. 334 foi dispensada, podendo a ré requerer sua designação no prazo da contestação. Apresentada contestação com preliminares, com as alegações do art. 350 ou acompanhada de documentos novos, intime-se a autora para réplica em 15 (quinze) dias (arts. 350, 351 e 437, § 1º, do Código de Processo Civil). Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, ou requererem o julgamento antecipado do mérito; pretendida prova testemunhal, indicarão desde logo o que cada testemunha há de esclarecer, e, pretendida prova pericial, a matéria do exame e a razão pela qual o fato depende de conhecimento técnico. Certificado o decurso do prazo sem contestação, intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, na forma do parágrafo anterior, ou requerer o julgamento antecipado do mérito (art. 355, II, do Código de Processo Civil). Cumpridas as providências, voltem os autos conclusos para saneamento e organização do processo (art. 357 do Código de Processo Civil) ou para julgamento antecipado (art. 355).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0700859-06.2026.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Cicero da Silva - Anote-se no sistema a publicação exclusiva das intimações do autor em nome do advogado Vinicius de Almeida Santana Melo, OAB/BA 73.660. Intime-se o autor, na pessoa de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, emende a petição inicial com os seguintes documentos e providências: a) procuração atualizada, com poderes específicos para esta ação, que indique o réu e os contratos impugnados; b) comprovante de residência em seu nome ou, sendo o imóvel de terceiro, declaração do titular, com cópia do documento de identidade deste; c) extratos da conta do Banco Bradesco em que recebia o benefício, referentes aos meses de novembro de 2021 e janeiro de 2023; d) demonstrativo do indébito limitado aos descontos registrados no histórico de créditos, com a adequação do pedido e do valor da causa. Cumprida a emenda ou escoado o prazo, remetam-se os autos à fila "Concluso Ato Inicial".

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0700860-88.2026.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Cicero da Silva - Anote-se no sistema a publicação exclusiva das intimações do autor em nome do advogado Vinicius de Almeida Santana Melo, OAB/BA 73.660. Intime-se o autor, na pessoa de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, emende a petição inicial com os seguintes documentos e providências: a) procuração atualizada, com poderes específicos para esta ação, que indique o réu e os contratos impugnados; b) comprovante de residência em seu nome ou, sendo o imóvel de terceiro, declaração do titular, com cópia do documento de identidade deste; c) extratos da conta em que recebia o benefício, referentes aos meses de fevereiro e março de 2026; d) demonstrativo do

indébito vencido limitado aos descontos registrados no histórico de créditos, ressalvadas as parcelas vincendas, com a adequação do pedido e do valor da causa. Cumprida a emenda ou escoado o prazo, remetam-se os autos à fila "Concluso Ato Inicial".

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0700861-73.2026.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Cicero da Silva - Anote-se no sistema a publicação exclusiva das intimações do autor em nome do advogado Vinicius de Almeida Santana Melo, OAB/BA 73.660. Intime-se o autor, na pessoa de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, emende a petição inicial com os seguintes documentos e providências: a) procuração atualizada, com poderes específicos para esta ação, que indique o réu e os contratos impugnados; b) comprovante de residência em seu nome ou, sendo o imóvel de terceiro, declaração do titular, com cópia do documento de identidade deste; c) extratos da conta do Banco Bradesco em que recebia o benefício, referentes aos meses de junho e novembro de 2020, abril de 2021 e março de 2022; d) demonstrativo do indébito limitado aos descontos registrados no histórico de créditos, com a adequação do pedido e do valor da causa; e) esclarecimento sobre a data e a forma da ciência dos descontos. Cumprida a emenda ou escoado o prazo, remetam-se os autos à fila "Concluso Ato Inicial".

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0700857-36.2026.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Cicero da Silva - Anote-se no sistema a publicação exclusiva das intimações do autor em nome do advogado Vinicius de Almeida Santana Melo, OAB/BA 73.660. Intime-se o autor, na pessoa de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, emende a petição inicial com os seguintes documentos e providências: a) procuração atualizada, com poderes específicos para esta ação, que indique o réu e os contratos impugnados; b) comprovante de residência em seu nome ou, sendo o imóvel de terceiro, declaração do titular, com cópia do documento de identidade deste; c) extratos da conta em que recebe o benefício, referentes aos meses de março de 2024, outubro de 2024 e novembro de 2025; d) demonstrativo do indébito limitado aos descontos registrados no histórico de créditos, com a adequação do pedido e do valor da causa. Cumprida a emenda ou escoado o prazo, remetam-se os autos à fila "Concluso Ato Inicial".

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0700858-21.2026.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Cicero da Silva - Anote-se no sistema a publicação exclusiva das intimações do autor em nome do advogado Vinicius de Almeida Santana Melo, OAB/BA 73.660. Intime-se o autor, na pessoa de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, emende a petição inicial com os seguintes documentos e providências: a) procuração atualizada, com poderes específicos para esta ação, que indique o réu e os contratos impugnados; b) comprovante de residência em seu nome ou, sendo o imóvel de terceiro, declaração do titular, com cópia do documento de identidade deste; c) extrato da conta do Banco Bradesco em que recebia o benefício em janeiro de 2023 e extrato da conta em que o recebeu em outubro de 2024; d) demonstrativo do indébito limitado aos descontos registrados no histórico de créditos, com a adequação do pedido e do valor da causa. Cumprida a emenda ou escoado o prazo, remetam-se os autos à fila "Concluso Ato Inicial".

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0700863-43.2026.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Cicero da Silva - Anote-se no sistema a publicação exclusiva das intimações do autor em nome do advogado Vinicius de Almeida Santana Melo, OAB/BA 73.660. Intime-se o autor, na pessoa de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, emende a petição inicial com os seguintes documentos e providências: a) procuração atualizada, com poderes específicos para esta ação, que indique o réu e os contratos impugnados; b) comprovante de residência em seu nome ou, sendo o imóvel de terceiro, declaração do titular, com cópia do documento de identidade deste; c) extratos da conta do Banco Bradesco em que recebia o benefício, referentes aos meses de fevereiro e março de 2020; d) esclarecimento sobre a data e a forma da ciência dos descontos e manifestação sobre a prescrição das pretensões de restituição e de indenização, relativas a descontos pagos entre abril e julho de 2020. Cumprida a emenda ou escoado o prazo, remetam-se os autos à fila "Concluso Ato Inicial".

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0700864-28.2026.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Cicero da Silva - Anote-se no sistema a publicação

exclusiva das intimações do autor em nome do advogado Vinicius de Almeida Santana Melo, OAB/BA 73.660. Intime-se o autor, na pessoa de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, emende a petição inicial com os seguintes documentos e providências: a) procuração atualizada, com poderes específicos para esta ação, que indique o réu e os contratos impugnados; b) comprovante de residência em seu nome ou, sendo o imóvel de terceiro, declaração do titular, com cópia do documento de identidade deste; c) extratos da conta do Sicoob em que recebia o benefício, referentes aos meses de janeiro a março de 2025; d) demonstrativo do indébito vencido limitado aos descontos registrados no histórico de créditos, ressalvadas as parcelas vincendas, com a adequação do pedido e do valor da causa. Cumprida a emenda ou escoado o prazo, remetam-se os autos à fila "Concluso Ato Inicial".

Tipo: Intimação
Órgão: 5º Juizado Especial Cível e Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: FABRÍCIO MOREIRA MENEZES (OAB 14828/SE) - Processo 0000090-70.2025.8.02.0205 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Antonia Texeira Sampaio - RÉU: Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas - Apdap Prev - Relação: 1232/2026 Teor do ato: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, no Enunciado nº 75 do FONAJE. Expeça-se certidão de crédito em favor da parte exequente, nos termos do Enunciado nº 75 do FONAJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.I. Maceió(AL),22 de outubro de 2026. Nelson Tenório de Oliveira Neto Juiz de Direito Advogados(s): Fabrício Moreira Menezes (OAB 14828/SE)

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: JOÉLITA SANTOS VITAL (OAB 16550/AL) - Processo 0700679-40.2026.8.02.0349 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Adriana dos Santos Batista - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, face a interposição de recurso inominado, intimo a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 42, § 2º da Lei 9.099/99.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700134-59.2025.8.02.0072 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve - INDICIADO: Damião Barros da Silva - DESPACHO Compulsando os autos, verifica-se que o réu foi condenado a uma pena de 03 anos e 03 meses de reclusão para o crime de lesão corporal e 45 dias de prisão simples para o delito de vias de fato, a ser cumprida em regime fechado. O recurso de apelação foi julgado, conforme acórdão de fls. 371/379, o qual manteve incólume a sentença recorrida, bem como, transitou em julgado. O Art. 528 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça de Alagoas dispõe: Art. 528. Nas Comarcas do Poder Judiciário do interior do Estado de Alagoas em que o réu tiver sido condenado a um regime inicial fechado ou semiaberto, estando preso ou residindo no Estado de Alagoas e não existindo qualquer outra execução penal em curso, deverá ser cadastrada e implantada na própria comarca uma nova execução no SEEU referente a essa condenação, com a competência da própria unidade judiciária cadastrante, mesmo que restrita ao regime aberto, com a classe processual "386 - Execução da Pena" e o assunto principal "7791 - Pena Privativa de Liberdade", seguindo as determinações deste regulamento, em especial ao art. 526 e, ao término, redistribuída à 16ª Vara Criminal da Capital, onde acontecerá sua tramitação. Destarte, altere-se a condição do feito para julgado transitado em julgado, cumpram-se as seguintes providências: oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, comunicando a condenação do Réu, para fins do disposto no artigo 15, inciso II, da Constituição Federal; oficie-se ao órgão estatal de cadastro de dados sobre antecedentes (Secretaria de Defesa Social/Instituto de Identificação), fornecendo informações sobre a condenação do réu; expeça-se guia de execução definitiva e forme-se processo de execução no SEEU, devendo, no presente caso, também serem incluídos os documentos necessários, e após, remeta-se o feito de execução ao Juízo da 16ª Vara Criminal da Capital. Isento o réu das custas processuais e qualquer taxa judiciária, visto que é representado pela Defensoria Pública, conforme disciplina o art. 44, inciso V e art. 26, ambos da Resolução nº 19/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Com a formação do processo de execução, arquive-se este feito no SAJ, procedendo-se com a baixa definitiva. Cumpra-se. União dos Palmares/AL, 26 de outubro de 2026. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNA MARIA DE LIMA BENTO (OAB 19419/AL), ADV: ERLAN VALENCIO ALBUQUERQUE (OAB 19369/AL) - Processo 0700421-85.2026.8.02.0072 - Auto de Prisão em Flagrante - Leve - INDICIADO: Silvio Pereira da Silva Filho - VÍTIMA: José Joaquim Queiroz - DESPACHO Compulsando os autos, verifica-se que o réu vem

cumprindo os termos do acordo de composição civil dos danos celebrado entre as partes, conforme comprovantes de pagamento acostados às fls. 183 e 196, encontrando-se ainda no prazo para adimplemento da terceira e última parcela, com vencimento previsto para novembro de 2026. Por sua vez, conforme certidão do Oficial de Justiça, não foi possível intimar o réu da sentença de fl. 179, uma vez que não foi localizado no endereço informado nos autos. Diante disso, aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Ademais, intime-se o agente, por meio de seu patrono, para que informe endereço atualizado do réu, bem como forneça seu número de contato telefônico, para fins de atualização de cadastro nos autos. Cumpra-se. União dos Palmares/AL, 26 de outubro de 2026. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: DAVY DA SILVA GAMA (OAB 23415/AL), ADV: PAULO VICTOR TORRES DE CASTRO (OAB 18710/AL), ADV: TAISY RIBEIRO COSTA (OAB 5941/AL), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0700010-05.2022.8.02.0356 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Gabriel Souza Nielsen - RÉU: Banco do Brasil S/A - Agência União dos Palmares - DESPACHO Certifique-se o levantamento, pela parte demandada, do alvará disponibilizado às fls. 511. Caso negativo, expeça-se conforme requerido às fls. 509/510. Após o cumprimento das cautelas de praxe, arquivem-se os autos. União dos Palmares(AL), 26 de outubro de 2026. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: PAULO BARROS DA SILVA (OAB 22775/AL) - Processo 0700676-64.2026.8.02.0356 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Antonio Alves da Silva - RÉU: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre o autor e o demandado relativa ao contrato n. 38620090448CSC538774, bem como a inexistência do débito de R$ 3.267,02 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e dois centavos) a ele vinculado e, por conseguinte, a inexigibilidade de qualquer cobrança dele decorrente; b) CONDENAR o demandado na obrigação de fazer consistente em promover a baixa definitiva da inscrição do nome do autor em cadastros de proteção ao crédito relativa ao débito referido no item "a", no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação desta sentença, bem como na obrigação de não fazer consistente em abster-se de promover nova inscrição ou cobrança, judicial ou extrajudicial, fundada no mesmo débito, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sem prejuízo de sua revisão, nos termos dos arts. 536, § 1º, e 537, § 1º, do Código de Processo Civil; c) para fins de cumprimento do item "b", determino a intimação pessoal da parte demandada. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95. Havendo interposição de recurso inominado, intime-se o recorrido para contrarrazoar no prazo legal e, decorrido o lapso temporal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo, independentemente de novo despacho. Transitada em julgado a sentença, proceda-se o arquivamento do feito com a devida baixa. Nos termos do art. 272, § 5º, do CPC, as intimações dirigidas ao demandado deverão ser feitas em nome do advogado Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB/AL 6.226-A), conforme requerido na contestação. Publique-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO BARROS DA SILVA (OAB 22775/AL), ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG) - Processo 0700768-42.2026.8.02.0356 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: José Quitério da Silva - RÉU: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA X RESPONSABILIDADE LIMITADA - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: a) DECLARAR a inexistência, em relação ao autor, do débito de R$ 433,16 (quatrocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), referente ao contrato n. 2529000038370001 (identificado na cessão sob o n. 2529000038370001326), com vencimento em 05/09/2024, objeto da cessão de crédito celebrada entre o Banco Santander (Brasil) S.A e o réu, bem como a inexigibilidade de quaisquer cobranças dele decorrentes; b) DETERMINAR a intimação pessoal do réu para promover a exclusão do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito relativamente ao referido débito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R$ 4.000,00 (quatro mil reais); c) CONDENAR o réu a pagar ao autor a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente pelo IPCA a partir desta data e acrescida de juros de mora à taxa legal prevista no art. 406 do Código Civil, desde 28/12/2025, data da disponibilização da inscrição indevida. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração de nulidade da cessão de crédito. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95. Havendo interposição de recurso

inominado, intime-se o recorrido para contrarrazoar no prazo legal e, decorrido o lapso temporal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo, independentemente de novo despacho. Transitada em julgado a sentença, proceda-se o arquivamento do feito com a devida baixa. Anote-se o nome do advogado Christiano Drumond Patrus Ananias (OAB/MG 78.403) para fins de intimação do réu, conforme requerido (art. 272, § 5º, do CPC). Publique-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: PAULO BARROS DA SILVA (OAB 22775/AL) - Processo 0700775-34.2026.8.02.0356 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Jose Maria dos Santos - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa para: a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre o demandante e a demandada no que se refere às faturas de energia elétrica vinculadas à unidade consumidora situada no Povoado Comunidade Muquém II, s/n, zona rural de União dos Palmares/AL, com vencimentos em 20 de junho de 2024, no valor de R$ 59,89 (contrato n. 0202406034815168), e em 22 de julho de 2024, no valor de R$ 62,04 (contrato n. 0202407036328683), e, por conseguinte, a inexigibilidade desses débitos em relação ao demandante; b) CONDENAR a demandada na obrigação de fazer consistente em promover, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação desta sentença, a exclusão das anotações restritivas lançadas em nome do demandante nos cadastros de proteção ao crédito em razão dos débitos acima declarados inexigíveis, abstendo-se de promover nova inscrição ou cobrança relativa a eles, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada, por ora, a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sem prejuízo de sua revisão nos termos do art. 537, § 1º, do Código de Processo Civil; c) CONDENAR a demandada a pagar ao demandante a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente pelo IPCA a partir da data desta sentença, e acrescida de juros de mora à taxa legal prevista no art. 406 do Código Civil, correspondente à taxa SELIC deduzido o índice de atualização monetária do período (art. 406, § 1º, do Código Civil), desde 30 de agosto de 2025, data da inclusão do nome do demandante no cadastro restritivo, nos termos do art. 398 do Código Civil. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração de inexigibilidade de eventuais outras cobranças decorrentes da mesma unidade consumidora, não identificadas nos autos. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95. Havendo interposição de recurso inominado, intime-se o recorrido para contrarrazoar no prazo legal e, decorrido o lapso temporal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo, independentemente de novo despacho. Transitada em julgado a sentença, proceda-se o arquivamento do feito com a devida baixa. Publique-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), ADV: DANIEL MOREIRA AGUIAR (OAB 23545/CE) - Processo 0700776-19.2026.8.02.0356 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Ana Tácia da Silva - RÉU: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para: a) DECLARAR a abusividade do banimento da conta do aplicativo WhatsApp vinculada ao número indicado na inicial; b) CONDENAR a demandada à obrigação de fazer consistente em restabelecer o acesso da autora à conta do aplicativo WhatsApp indicada na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), facultado à autora, em caso de descumprimento, requerer a conversão da obrigação em perdas e danos, que serão arbitradas por este Juízo, nos termos do art. 52, V, da Lei n. 9.099/95 e do art. 499 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da multa vencida, na forma do art. 500 do Código de Processo Civil; c) CONDENAR a demandada, ainda, ao pagamento à autora da quantia de R$ 1.000,00 (mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente pelo IPCA, a partir desta data, e acrescida de juros de mora pela taxa legal prevista no art. 406 do Código Civil, desde a citação, nos termos dos arts. 389, parágrafo único, e 405 do Código Civil. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de recuperação do histórico, arquivos e dados vinculados à conta. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95. Havendo interposição de recurso inominado, intime-se o recorrido para contrarrazoar no prazo legal e, decorrido o lapso temporal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo, independentemente de novo despacho. Transitada em julgado a sentença, proceda-se o arquivamento do feito com a devida baixa. Publique-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Viol. Doméstica e Familiar contra a Mulher de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RIVALDO RODRIGUES DE MELO (OAB 10949/AL) - Processo 0700871-49.2026.8.02.0356 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça - AUTOR: Policia Civil do Estado de Alagoas - RÉU:

Luciano da Silva Nascimento - VÍTIMA: J.F.S. - DESPACHO Habilitem-se os doutores Rivaldo Rodrigues de Melo e Walter Xavier da Silva, inscritos, respectivamente, na OAB/AL nº 10.949 e 20.723, como patronos da vítima, considerando o intrumento de procuração de fl. 34. Outrossim, considerando que o requerido não foi intimado da decisão que deferiu as medidas protetivas de urgência, conforme certidão do Oficial de Justiça à fl. 38, intime-se a vítima, por intermédio de seus advogados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço atualizado e correto do requerido, Luciano da Silva Nascimento, a fim de viabilizar sua intimação acerca da decisão de fls. 20/23. Cumpra-se. União dos Palmares/AL, 26 de outubro de 2026. Lígia Mont'Alverne Jucá Seabra Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRE MENESCAL GUEDES (OAB 19212/MA), ADV: EUGENIO GUIMARAES CALAZANS (OAB 179766/RJ), ADV: ANDRÉ MONTEIRO LIMA (OAB 7982/AL), ADV: ANDRÉ MONTEIRO LIMA (OAB 7982/AL) - Processo 0714277-38.2026.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Tratamento da Própria Saúde - EXEQUENTE: Daniel Bryan do Nascimento Silva - Daniele Fernanda Cirino do Nascimento - EXECUTADO: Hapvida Assistência Médica S/A - DO DESCUMPRIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E DO BLOQUEIO JUDICIAL No caso em exame, verifico que foi oportunizado à requerida o cumprimento voluntário da tutela provisória de urgência, inclusive mediante a disponibilização do tratamento em sua rede credenciada, conforme decisão de pgs. 29/32. Contudo, o telegrama apresentado à pg. 38 não demonstra o efetivo cumprimento da obrigação, uma vez que os atendimentos foram concentrados em um único dia, com carga horária excessiva, além da previsão de sessões de apenas 40 (quarenta) minutos, em desconformidade com a duração estabelecida na prescrição médica. Ademais, não houve demonstração da disponibilização integral de todas as especialidades determinadas. Ressalto que o cumprimento da ordem judicial não se satisfaz com a mera indicação formal de clínicas ou agendamentos, sendo indispensável que o tratamento seja efetivamente disponibilizado em conformidade com as modalidades terapêuticas, cargas horárias e distribuição dos atendimentos estabelecidas no laudo médico. A concentração de diversas terapias em um único dia, impondo ao menor uma jornada excessiva, não se mostra adequada ao tratamento prescrito. Assim, considerando que foram asseguradas à requerida oportunidades para cumprimento da obrigação, sem que tenha demonstrado a efetiva disponibilização do tratamento nos moldes determinados, entendo configurado o descumprimento da tutela provisória de urgência. Dessa forma, DEFIRO o pedido de bloqueio judicial, via SISBAJUD, da quantia de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), correspondente a 6 (seis) meses de tratamento multidisciplinar na Clínica Zoe Kids, considerando o custo mensal de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), conforme orçamento apresentado à pg. 25, a fim de assegurar a continuidade do tratamento do menor. Com o resultado positivo, determino que a Secretaria adote as medidas necessárias ao cadastro da ordem de bloqueio, com o posterior cadastro da transferência e desbloqueio de valores eventualmente excedentes, via Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD, expedindo-se, IMEDIATAMENTE, o competente alvará para a liberação destes, mês a mês, devendo a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de cada alvará/ofício de transferência, prestar as devidas contas, colacionando todos os documentos capazes de comprovar os gastos (notas fiscais). No ato da expedição do alvará judicial, deverá ser liberada, de uma única vez, a quantia de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), correspondente ao primeiro mês de tratamento multidisciplinar na Clínica Zoe Kids. O montante remanescente, correspondente a R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), deverá permanecer bloqueado, sendo sua liberação realizada de forma mensal, em 5 (cinco) parcelas de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), mediante expedição de alvará judicial. Desde já, a par de expressa determinação legal, intime-se o Réu, por seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, § 3º, I e II, do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Intimações e expedientes necessários. Após, tornem-me os autos conclusos para Sentença. Maceió , 22 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: ISABELLE PETRA MARQUES PEREIRA LIMA (OAB 19239/AL) - Processo 0732048-29.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Manoel Januário de Souza Neto - RÉU: Itaú Unibanco S/A - POSTO ISSO, sem mais delongas, a par da fundamentação e com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial. Condeno o(a) Autor(a) no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados no importe de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa (art. 85, § 2º); dispensada sua exigibilidade por deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes dos arts. 98 e 99, todos do Código de Processo Civil. No caso de oposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios, aplicar-se-á multa de até 2%(dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil e, em caso de reincidência, a multa será elevada em até 10%(dez por cento), nos termos do §3º do mesmo dispositivo legal. Havendo a interposição de Recurso de Apelação, proceda-se na forma do art. 1.010 e seguintes, todos do Código de Processo Civil e, encerradas as formalidades de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1083/RS), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL) - Processo 0714657-66.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Micael da Silva Frazão - RÉU: Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: JOEDERSON SANTOS DE LIMA (OAB 16469/SE), ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0711848-98.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento - AUTORA: Cristinanni Montenegro de Araujo - LITSPASSIV: ITAU UNIBANCO S.A - Banco Santander (BRASIL) S/A e outros - POSTO ISSO, sem mais delongas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) Autor(a), observada eventual concessão dos benefícios da gratuidade da justiça ao longo da marcha processual. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 10456A/AL) - Processo 0756147-63.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Psa Fiannce Brasil S/A - Nessa esteira, de uma análise perfunctória dos documentos coligidos aos autos, vislumbro cabalmente a comprovação deste pressuposto, motivo pelo qual DEFIRO O REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, passando a determinar e deliberar o que segue, em consonância com a Nota Técnica nº. 04/2023 do CIJETJAL: a) a imediata restrição de circulação do veículo através do sistema RENAJUD; b) a expedição do mandado de busca e apreensão com ordem de arrombamento e o uso da força pública, devendo tais medidas serem adotadas excepcionalmente quando se mostrarem indispensáveis para o êxito da apreensão do bem, ficando o autor informado que o seu cumprimento pelos oficiais de justiça se dará apenas à medida em que o requerente viabilize a logística indispensável à concretização da medida judicial, sendo vedada a intermediação de contratação de serviço por qualquer servidor do Tribunal de Justiça de Alagoas e sendo vedado também, aos oficiais de justiça, a condução dos veículos respectivos; c) dar ciência ao autor que nos mandados destinados ao cumprimento de busca e apreensão de veículos, os oficiais de justiça que não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o contato do autor ou de seu representante, com o fim de serem disponibilizadas as condições logísticas necessárias, devolverão os mandados sem cumprimento e devidamente certificados, nos termos do art. 481, do Código de Normas e Serventias (Provimento nº. 13/2023); d) deixar o autor ou seu representante legal igualmente ciente que, para obter o contato telefônico do oficial de justiça designado para cumprimento dos mandados de busca e apreensão de veículos, deverão dirigir-se pessoalmente à Central de Mandados; e) acaso o autor não de desincumba da sua obrigação de promover osmeios necessários para o cumprimento do mandado de busca e apreensão do veículo, a Secretaria ao invés de fazer conclusão dos autos, deverá imediatamente, por intermédio de ato ordinatório, promover a intimação pessoal do autor por carta com aviso de recebimento, dando-lhe ciência de que: e.1) será expedido novo mandado de busca e apreensão somente quando o AR dessa intimação for devolvido; e.2) no prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento do mandado, a parte autora deverá manter contato como Oficial de Justiça, conforme art. 481, do Código de Normas e Serventias; e e.3) caso o novo mandado de busca e apreensão reste frustrado por nova inércia da parte demandante com relação a esse ônus processual, o processo será imediatamente extinto,sem resolução do mérito, por abandono da causa, independentemente de nova intimação. f) após a comprovação nos autos do cumprimento da busca e apreensão, remova imediatamente a Secretaria a restrição de circulação lançada no RENAJUD; g) na hipótese de a parte ré apresentar contestação espontânea,determino que a Secretaria só faça conclusão dos autos após a efetivação do cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem (Tema Repetitivo nº. 1040, do Superior Tribunal de Justiça); h) no mandado deverá constar que a parte ré, no prazo de 05 (cinco)dias, poderá pagar a integralidade da dívida (parcelas vencidas e vincendas), hipótese na qual o bem lhe será restituído; e i) Por fim, uma vez cumprida a liminar, cite-se o(a) ré(u) para para apresentar resposta (contestação) no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem aplicados os efeitos da revelia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Maceió , 26 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCIO HENRIQUE DA SILVA (OAB 15966/AL) - Processo 0752244-20.2026.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - AUTOR: Gnc Grupo Nacional de Cobrança Ltda Me - POSTO ISSO, considerando-se o teor do requerimento acostado às pgs. 39, lastreado no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, cuja natureza processual não atinge o direito material objeto da demanda, restando caracterizada a

desistência do(a) Exequente em prosseguir com o feito, homologo o pedido de desistência e, por conseguinte, JULGO-O EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas processuais remanescentes, se houver, devem ser suportadas pelo(a) Exequente, uma vez que os atos das partes (art. 200, CPC) não se confundem com seus deveres, (art. 90, CPC). Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANTONIO DANTAS SILVA (OAB 66708/RJ) - Processo 0720999-88.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTOR: Tokio Marine Seguradora S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em consonância com o art. 8º, III, parágrafo primeiro da Lei Estadual nº 9567/2025, consoante seu anexo único, IV, para fins de cumprimento da decisão judicial de fl. 139 no tocante à expedição de Carta de citação com AR, INTIMO A REQUERENTE para efetuar o pagamento das custas devidas, no prazo de 15 dias, para a expedição do referido documento no valor correspondente a R$ 68,52 (sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) consoante anexo IV da referida lei.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRE MENESCAL GUEDES (OAB 19212/MA), ADV: ANDRÉ MONTEIRO LIMA (OAB 7982/AL), ADV: ANDRÉ MONTEIRO LIMA (OAB 7982/AL), ADV: EUGENIO GUIMARAES CALAZANS (OAB 179766/RJ) - Processo 0716059-80.2026.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Tratamento da Própria Saúde - EXEQUENTE: Inacio Caldas Cavalcante - Leandra Lopes Caldas da Silva - EXECUTADO: Hapvida Assitência Médica Ltda - DO BLOQUEIO JUDICIAL DE VALORES Considerando que foi oportunizado à parte requerida o prazo derradeiro de 5 (cinco) dias para cumprimento voluntário da tutela provisória de urgência, sem que tenha sido comprovada a efetiva disponibilização do tratamento multidisciplinar nos moldes determinados, mostra-se necessária a adoção de medida constritiva para assegurar a efetividade da decisão judicial. Dessa forma, DEFIRO o pedido de bloqueio judicial, via SISBAJUD, da quantia de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), correspondente a 6 (seis) meses de tratamento multidisciplinar na Clínica Zoe Kids, considerando o custo mensal de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), conforme orçamento apresentado à pg. 16, a fim de assegurar a continuidade do tratamento do menor. Com o resultado positivo, determino que a Secretaria adote as medidas necessárias ao cadastro da ordem de bloqueio, com o posterior cadastro da transferência e desbloqueio de valores eventualmente excedentes, via Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD, expedindo-se, IMEDIATAMENTE, o competente alvará para a liberação destes, mês a mês, devendo a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de cada alvará/ofício de transferência, prestar as devidas contas, colacionando todos os documentos capazes de comprovar os gastos (notas fiscais). No ato da expedição do alvará judicial, deverá ser liberada, de uma única vez, a quantia de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), correspondente ao primeiro mês de tratamento multidisciplinar na Clínica Zoe Kids. O montante remanescente, correspondente a R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), deverá permanecer bloqueado, sendo sua liberação realizada de forma mensal, em 5 (cinco) parcelas de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), mediante expedição de alvará judicial. Desde já, a par de expressa determinação legal, intime-se o Réu, por seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, § 3º, I e II, do Código de Processo Civil). Cumpra-se. Intimações e expedientes necessários. Após, tornem-me os autos conclusos para Sentença. Maceió , 22 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS ANTONIO VILARIM DE MACEDO (OAB 22201/AL) - Processo 0743574-90.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Telefonia - AUTORA: Vanessa Vilarim dos Santos - POSTO ISSO, considerando-se o teor do requerimento acostado às pgs. 26/27, lastreado no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, cuja natureza processual não atinge o direito material objeto da demanda, restando caracterizada a desistência do(a) Autor(a) em prosseguir com o feito, homologo o pedido de desistência e, por conseguinte, JULGO-O EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas processuais remanescentes, se houver, devem ser suportadas pelo(a) Autor(a), uma vez que os atos das partes (art. 200, CPC) não se confundem com seus deveres, (art. 90, CPC). Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUANA ACIOLI DE CASTRO LOPES (OAB 9826/AL), ADV: WALESKA PEREIRA CAVALCANTI MANSO (OAB 21213/AL), ADV: NELSON HENRIQUE RODRIGUES DE FRANÇA MOURA (OAB 7730/AL), ADV: MIKAELLY SHAYANE DA SILVA SANTOS (OAB 18769/AL) - Processo 0707940-38.2023.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: SICOOB LESTE - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n.

13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações fornecidas pelo Sniper, constantes nas fls. 129/130.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO SCHAFFELN GOMES DE JESUS (OAB 177050/RJ), ADV: SILAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13253/AL) - Processo 0756437-78.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - RÉ: Jose Maria Duarte da Costa - Nessa esteira, de uma análise perfunctória dos documentos coligidos aos autos, vislumbro cabalmente a comprovação deste pressuposto, motivo pelo qual DEFIRO O REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, passando a determinar e deliberar o que segue, em consonância com a Nota Técnica nº. 04/2023 do CIJETJAL: a) a imediata restrição de circulação do veículo através do sistema RENAJUD; b) a expedição do mandado de busca e apreensão com ordem de arrombamento e o uso da força pública, devendo tais medidas serem adotadas excepcionalmente quando se mostrarem indispensáveis para o êxito da apreensão do bem, ficando o autor informado que o seu cumprimento pelos oficiais de justiça se dará apenas à medida em que o requerente viabilize a logística indispensável à concretização da medida judicial, sendo vedada a intermediação de contratação de serviço por qualquer servidor do Tribunal de Justiça de Alagoas e sendo vedado também, aos oficiais de justiça, a condução dos veículos respectivos; c) dar ciência ao autor que nos mandados destinados ao cumprimento de busca e apreensão de veículos, os oficiais de justiça que não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o contato do autor ou de seu representante, com o fim de serem disponibilizadas as condições logísticas necessárias, devolverão os mandados sem cumprimento e devidamente certificados, nos termos do art. 481, do Código de Normas e Serventias (Provimento nº. 13/2023); d) deixar o autor ou seu representante legal igualmente ciente que, para obter o contato telefônico do oficial de justiça designado para cumprimento dos mandados de busca e apreensão de veículos, deverão dirigir-se pessoalmente à Central de Mandados; e) acaso o autor não de desincumba da sua obrigação de promover osmeios necessários para o cumprimento do mandado de busca e apreensão do veículo, a Secretaria ao invés de fazer conclusão dos autos, deverá imediatamente, por intermédio de ato ordinatório, promover a intimação pessoal do autor por carta com aviso de recebimento, dando-lhe ciência de que: e.1) será expedido novo mandado de busca e apreensão somente quando o AR dessa intimação for devolvido; e.2) no prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento do mandado, a parte autora deverá manter contato como Oficial de Justiça, conforme art. 481, do Código de Normas e Serventias; e e.3) caso o novo mandado de busca e apreensão reste frustrado por nova inércia da parte demandante com relação a esse ônus processual, o processo será imediatamente extinto,sem resolução do mérito, por abandono da causa, independentemente de nova intimação. f) após a comprovação nos autos do cumprimento da busca e apreensão, remova imediatamente a Secretaria a restrição de circulação lançada no RENAJUD; g) na hipótese de a parte ré apresentar contestação espontânea,determino que a Secretaria só faça conclusão dos autos após a efetivação do cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem (Tema Repetitivo nº. 1040, do Superior Tribunal de Justiça); h) no mandado deverá constar que a parte ré, no prazo de 05 (cinco)dias, poderá pagar a integralidade da dívida (parcelas vencidas e vincendas), hipótese na qual o bem lhe será restituído; e i) Por fim, uma vez cumprida a liminar, cite-se o(a) ré(u) para para apresentar resposta (contestação) no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem aplicados os efeitos da revelia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Maceió, 26 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO JORGE BARRETO QUEIROZ NETO (OAB 16565/AL), ADV: LEANDRO JOSÉ PONTES COSTA (OAB 13911/AL), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL) - Processo 0708339-67.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Pedro Cruz Alcantara - RÉU: Bradesco Saúde - DO DISPOSITIVO: POSTO ISSO, sem maiores delongas, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, confirmando os efeitos da Tutela Provisória de Urgência de pgs. 53/69 e, por conseguinte, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: A) CONDENAR a parte ré a fornecer e custear integralmente o tratamento multidisciplinar prescrito à parte autora, conforme relatório médico de pgs. 36/37, abrangendo acompanhamento PSICOLÓGICO, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E ACOMPANHAMENTO NEUROLÓGICO, OBSERVADAS AS TÉCNICAS, ESPECIALIZAÇÕES PROFISSIONAIS, FREQUÊNCIAS E CARGAS HORÁRIAS INDICADAS PELO MÉDICO ASSISTENTE. O tratamento deverá ser disponibilizado, preferencialmente, por meio da rede credenciada. Contudo, diante da ausência de comprovação da existência de profissionais habilitados e efetivamente disponíveis para assegurar a integralidade da assistência prescrita, fica autorizado o prosseguimento do tratamento em estabelecimento particular, às expensas da operadora, até que a parte ré demonstre, de maneira concreta, a disponibilidade de prestadores credenciados aptos a garantir a continuidade do atendimento nas condições exigidas. Fica expressamente consignado que eventuais alterações nas técnicas empregadas, nas especializações profissionais, na frequência das sessões ou na carga horária prescrita, desde que devidamente justificadas por indicação médica e preservadas as modalidades terapêuticas originalmente postuladas, constituem mera adequação do tratamento às necessidades clínicas do beneficiário, não configurando alteração do pedido ou da causa de pedir, por permanecer inalterado o núcleo da obrigação assistencial reconhecida nesta sentença. B) RESSALVAR a possibilidade de instauração do Cumprimento Provisório de Sentença, EM AUTOS DEPENDENTES,

independentemente do trânsito em julgado, diante da eficácia imediata da obrigação imposta, nos termos dos arts. 515, I, 519 e 1.012, § 1º, V, e § 2º, do Código de Processo Civil, facultando-se à parte interessada requerer a adoção das medidas executivas, coercitivas e sub-rogatórias necessárias à efetivação da tutela específica ou à obtenção de resultado prático equivalente, na forma do art. 536 do mesmo diploma legal. Considerando a natureza continuada da obrigação e em observância aos princípios da economia, efetividade e celeridade processual, DEVERÁ a parte autora, em sede de Cumprimento Provisório de Sentença, apresentar orçamentos atualizados referentes ao custeio do tratamento multidisciplinar pelo período de 6 (seis) meses, para fins de eventual adoção de medidas executivas em caso de descumprimento da obrigação pela parte ré. Os orçamentos deverão ser apresentados de forma clara, objetiva, discriminada e individualizada, com indicação dos profissionais ou estabelecimentos responsáveis, das terapias, da frequência, do valor unitário das sessões e dos custos mensal e total, de modo a possibilitar a adequada conferência e a precisa aferição do montante necessário à continuidade do tratamento. C) CONDENAR a parte ré ao ressarcimento INTEGRAL das despesas médicas e terapêuticas comprovadamente suportadas pela parte autora, abrangidas pela Tutela Provisória de Urgência, inclusive aquelas que permanecerem pendentes ou vierem a ser realizadas até o efetivo cumprimento da Obrigação, devendo os valores ser apurados em sede de cumprimento de sentença, promovido por qualquer das partes, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente, com dedução dos valores eventualmente já reembolsados, incidindo sobre os valores objeto de reembolso correção monetária desde cada desembolso e juros de mora desde a citação, observando-se os seguintes critérios: entre cada desembolso e a citação, correção monetária pelo INPC; a partir da citação e até 29/08/2024, incidência exclusiva da Taxa SELIC, vedada sua cumulação com qualquer outro índice; e, a partir de 30/08/2024, correção monetária pelo IPCA e juros de mora pela taxa legal prevista no art. 406, § 1º, do Código Civil, até o efetivo pagamento; D) CONDENAR a parte Ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sobre a qual incidirão juros de mora desde a citação e correção monetária a partir do arbitramento, observando-se os seguintes critérios: no período anterior a 30/08/2024, enquanto não ocorrido o arbitramento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem correção monetária; ocorrido o arbitramento ainda sob o regime anterior, incidência exclusiva da Taxa SELIC; e, a partir de 30/08/2024, juros de mora pela taxa legal prevista no art. 406, § 1º, do Código Civil, acrescidos, somente a partir do arbitramento, de correção monetária pelo IPCA, até o efetivo pagamento; E) DETERMINAR que eventual pretensão relativa às astreintes fixadas no curso da demanda seja apresentada em sede de Cumprimento de Sentença APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, incumbindo à parte autora apresentar memória de cálculo clara, objetiva, discriminada, atualizada e de fácil elucidação, acompanhada dos documentos pertinentes, com indicação da Decisão que fixou a multa, da data da efetiva intimação da parte obrigada, do prazo concedido para cumprimento, do termo inicial do alegado descumprimento, da data do efetivo cumprimento da obrigação, quando houver, do período e número de dias de incidência, do valor da multa, de eventual limite estabelecido e do montante final pretendido, de modo a possibilitar a adequada apuração do crédito e o exercício do contraditório pela parte executada. Sobre eventual crédito decorrente das astreintes incidirá exclusivamente correção monetária, sem juros de mora, observando-se o INPC para o período anterior à entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024 e, a partir de sua vigência, o IPCA, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Código Civil e conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Condeno os Réus, ainda, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. A fim de conferir maior clareza ao título executivo e evitar controvérsias futuras na fase de Cumprimento de Sentença, CONSIGNO EXPRESSAMENTE que os honorários advocatícios sucumbenciais fixados sobre o valor da condenação incidem exclusivamente sobre a condenação de natureza pecuniária referente à indenização por danos morais e/ou materiais, NÃO INTEGRANDO SUA BASE DE CÁLCULO os valores eventualmente devidos a título de multa cominatória (astreintes), tampouco o conteúdo econômico atribuído à obrigação de fazer. Fica, portanto, expressamente afastada, para fins de futura execução da verba sucumbencial, qualquer pretensão de inclusão dessas parcelas na base de cálculo dos honorários advocatícios, devendo ser observado estritamente o critério estabelecido neste título judicial. Por fim, uma vez expressamente delimitada e fundamentada a base de cálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais, eventual irresignação quanto ao critério estabelecido deverá ser veiculada pela via recursal adequada, ressaltando-se que os Embargos de Declaração não se prestam à mera rediscussão de matéria já apreciada, tampouco à modificação do entendimento adotado por simples inconformismo da parte, sendo seu cabimento restrito às hipóteses legalmente previstas. No caso de oposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios, aplicar-se-á multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil e,em caso de reincidência, a multa será elevada em até 10% (dez por cento), nos termos do §3º do mesmo dispositivo legal. Acaso haja a interposição de Recurso de Apelação, proceda-se na forma do art. 1.010, do Código de Processo Civil e, encerradas as formalidades de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com as nossas homenagens. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATHÁLIA DE CARVALHO BRILHANTE DA NÓBREGA (OAB 11133/AL), ADV: ERASMO PESSÔA ARAÚJO (OAB 12789/AL), ADV: CAIO CESAR DE OLIVEIRA AMORIM CANDIDO (OAB 13140/AL), ADV: GABRIELA DE REZENDE GOMES ALVES (OAB 11422/AL), ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL), ADV: LETÍCIA DE MEDEIROS AGRA (OAB 20148/AL), ADV:

LUCAS ANDRADE RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB 18992/AL), ADV: EMELLY KAROLINE COSTA MELO (OAB 19410/AL), ADV: MARÍLIA LIRA DE SOUZA (OAB 19213/AL) - Processo 0727332-95.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência à Saúde - AUTOR: David Gabriel Cavalcante Faria - RÉU: Unimed Maceió - DO DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela parte autora e, no mérito, ACOLHO-OS, exclusivamente para prestar os esclarecimentos a seguir, sem atribuição de efeitos modificativos à Sentença: a) ESCLARECER que a determinação de realização do tratamento multidisciplinar preferencialmente por meio da rede credenciada NÃO AFASTA A OBRIGAÇÃO DA PARTE RÉ DE CUSTEAR O ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO PARTICULAR ENQUANTO NÃO DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE PRESTADORES CREDENCIADOS EFETIVAMENTE APTOS E DISPONÍVEIS PARA ASSEGURAR A INTEGRALIDADE DAS TERAPIAS PRESCRITAS, de modo que eventual redirecionamento do tratamento dependerá da comprovação concreta dessas condições, preservada a continuidade da assistência à parte autora; b) ESCLARECER que os honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, incidirão sobre a indenização por danos morais, arbitrada em R$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como sobre eventuais valores devidos à parte autora a título de ressarcimento por danos materiais decorrentes de despesas efetivamente desembolsadas após a prolação da Sentença, em razão do descumprimento da obrigação pela parte ré, desde que devidamente comprovadas e abrangidas pelo título judicial. Fica expressamente afastada da base de cálculo a inclusão das multas cominatórias (astreintes) e do conteúdo econômico estimado da obrigação de fazer, ressalvados os valores efetivamente reconhecidos como passíveis de ressarcimento, nos termos acima estabelecidos; c) Correlacionado a isso, ESCLAREÇO que eventual pretensão relativa às astreintes fixadas no curso da demanda seja apresentada em sede de Cumprimento de Sentença, incumbindo à parte autora apresentar memória de cálculo clara, objetiva, discriminada, atualizada e de fácil elucidação, acompanhada dos documentos pertinentes, com indicação da Decisão que fixou a multa, da data da efetiva intimação da parte obrigada, do prazo concedido para cumprimento, do termo inicial do alegado descumprimento, da data do efetivo cumprimento da obrigação, quando houver, do período e número de dias de incidência, do valor da multa, de eventual limite estabelecido e do montante final pretendido, de modo a possibilitar a adequada apuração do crédito e o exercício do contraditório pela parte executada. Sobre eventual crédito decorrente das astreintes incidirá exclusivamente correção monetária, sem juros de mora, observando-se o INPC para o período anterior à entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024 e, a partir de sua vigência, o IPCA, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Código Civil e conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. No mais, MANTENHO INALTERADOS os demais termos da Sentença embargada, passando os presentes esclarecimentos a integrá-la para todos os fins de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,23 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS MIRANDA SOBRAL (OAB 16872/AL), ADV: DANDARA LESCANO (OAB 227321/MG), ADV: SANTIAGO PAIXAO GAMA (OAB 4284/TO) - Processo 0732342-86.2023.8.02.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Fornecimento de medicamentos - AUTORA: Odair Lisboa Doria - RÉU: Geap Autogestao Em Saude - DECISÃO Considerando a manifestação da parte autora de pg. 457, na qual informou não possuir mais interesse no prosseguimento do feito, determino o arquivamento dos presentes autos. Maceió , 23 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 9957A/AL) - Processo 0707717-80.2026.8.02.0001 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Citação - DEPRECANTE: Banco C6 Consignado S.a - POSTO ISSO, sem mais delongas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao juízo de origem, a fim de que o feito seja apensado ao processo de nº 0015133-08.2025.8.17.3090 (6ª Vara Cível da Comarca de Paulista/PE). Custas processuais remanescentes, se houver, devem ser suportadas pelo(a) Autor(a). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP), ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0740333-79.2024.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - RÉU: Jose Nielson da Silva - POSTO ISSO, a par da fundamentação, considerando-se o descumprimento do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Custas a serem suportadas pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade (formação da triangulação processual). No caso de oposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios, aplicar-se-á multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil e,em caso de reincidência, a multa será elevada em até 10% (dez por cento), nos termos do §3o do mesmo dispositivo legal. Acaso haja a interposição de Recurso de Apelação, proceda-se na forma do art. 1.010, do Código de Processo Civil e, encerradas as formalidades de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com as

nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELTON CARLOS VIEIRA (OAB 200427/SP) - Processo 0741877-05.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Allianz Seguros S/A - POSTO ISSO, sem mais delongas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) Autor(a) no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, do Código de Processo Civil. No caso de oposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios, aplicar-se-á multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil e, em caso de reincidência, a multa será elevada em até 10% (dez por cento), nos termos do §3º do mesmo dispositivo legal. Acaso haja a interposição de Recurso de Apelação proceda-se na forma do art. 1.010, do Código de Processo Civil e, encerradas as formalidades de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP), ADV: LUCAS DOS SANTOS ALVES (OAB 20541/AL) - Processo 0761843-17.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Fundo de Investimento Em Direitoos Creditorios Creditas - RÉU: Paula Ravenala Moura Alves - POSTO ISSO, sem mais delongas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) Autor(a). Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO VÍTOR DE OLIVEIRA SILVA (OAB 445764/SP), ADV: LETÍCIA DE MEDEIROS AGRA (OAB 20148/AL), ADV: LÍVIA FRANÇA MAIA BARBOSA (OAB 515147/SP) - Processo 0719763-04.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Miguel de Melo Calvacante - RÉU: Unimed Maceió - DECISÃO DA NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL Compulsando os autos, verifica-se que a sucessiva apresentação de requerimentos incidentais relacionados ao cumprimento da Tutela Provisória de Urgência ocasionou considerável tumulto processual, comprometendo a regular tramitação do feito e dificultando o avanço da demanda para sua resolução definitiva, especialmente a prolação de Sentença. Embora se reconheça a relevância das questões relacionadas à continuidade do tratamento médico e à efetividade das determinações judiciais, a apreciação reiterada de pedidos dessa natureza nos autos principais não pode resultar na perpetuação da fase incidental, em prejuízo da razoável duração do processo e da necessária prestação jurisdicional definitiva. Diante disso, DETERMINO que eventuais requerimentos futuros relacionados ao cumprimento, à efetivação ou à fiscalização da Tutela Provisória de Urgência sejam formulados em AUTOS DEPENDENTES, de modo a preservar a organização processual e permitir o regular prosseguimento da demanda principal. Para tanto, a parte interessada deverá apresentar seus requerimentos de maneira objetiva, individualizada e devidamente fundamentada, indicando expressamente a Decisão Judicial que ampara a pretensão, a obrigação cujo cumprimento se busca, os fatos concretos que justificam a intervenção jurisdicional e a providência especificamente requerida, acompanhados da documentação pertinente. Tratando-se de obrigação pecuniária, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado dos valores, com indicação de sua origem e dos respectivos comprovantes, de modo a permitir a pronta identificação e apreciação do pedido. Ressalte-se que a presente determinação não importa restrição ao direito de acesso à Justiça, tampouco afasta a eficácia das decisões anteriormente proferidas, destinando-se exclusivamente à adequada organização dos requerimentos incidentais e à preservação da regular marcha processual. Por fim, ADVERTO que a apresentação de requerimentos genéricos, reiterativos ou desacompanhados dos elementos necessários à sua compreensão poderá ensejar determinação de emenda ou complementação, sem prejuízo da apreciação imediata de situações efetivamente urgentes, quando devidamente demonstradas. Cumpra-se, a fim de viabilizar o regular prosseguimento dos autos principais e sua oportuna conclusão para Sentença. DA SUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO E DA REMESSA PRO MINISTÉRIO PÚBLICO Considerando que os autos se encontram suficientemente instruídos, entendo desnecessária a produção de outras provas, porquanto os elementos já constantes do processo se mostram aptos a subsidiar o julgamento do mérito, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante disso, DETERMINO a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Alagoas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Parecer Ministerial conclusivo acerca do mérito da demanda, tendo em vista a necessidade de conferir regular prosseguimento ao feito e viabilizar a prolação de Sentença. ATENTE-SE a Serventia Judicial para que a intimação do Ministério Público seja realizada exclusivamente por meio do Portal Eletrônico próprio, e não mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, observando-se a prerrogativa de intimação pessoal assegurada ao órgão ministerial. Após, retornem os autos no fluxo "Concluso Urgente". Maceió , 23 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0714903-57.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - RÉ: Sabrina Oliveira Cavalcante Silva - POSTO ISSO, sem mais delongas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) Autor(a). Sem condenação em honorários advocatícios. No caso de oposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios, aplicar-se-á multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil e,em caso de reincidência, a multa será elevada em até 10% (dez por cento), nos termos do §3º do mesmo dispositivo legal. Acaso haja a interposição de Recurso de Apelação, proceda-se na forma do art. 1.010, do Código de Processo Civil e, encerradas as formalidades de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PETTERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP), ADV: CÉZAR MOISÉS FERREIRA DA SILVA (OAB 21707/AL) - Processo 0703967-70.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Maria Claudia da Silva - RÉU: Crediativos Solucoes Financeiras Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARISSE GUSMÃO FERRO DO NASCIMENTO (OAB 10024/AL) - Processo 0731951-44.2017.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Propriedade - EXEQUENTE: Marcos Santa Rita de Melo - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o Executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 523, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que o Executado será intimado para cumprir a sentença via DJE, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, nos termos do art. 513, §2°, I, do Código de Processo Civil.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELO SALLES DE MENDONÇA (OAB 17476/BA), ADV: CÉZAR MOISÉS FERREIRA DA SILVA (OAB 21707/AL) - Processo 0715065-52.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança indevida de ligações - AUTOR: João Vitor da Silva - RÉU: TELEFONICA BRASIL S.A, - POSTO ISSO, considerando-se o teor do requerimento apresentado, lastreado no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, cuja natureza processual não atinge o direito material objeto da demanda, restando caracterizada a desistência do(a) Autor(a) em prosseguir com o feito, homologo o pedido de desistência e, por conseguinte, JULGO-O EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas processuais remanescentes, se houver, devem ser suportadas pelo(a) Autor(a), uma vez que os atos das partes (art. 200, CPC) não se confundem com seus deveres, (art. 90, CPC). Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0729090-41.2024.8.02.0001 (apensado ao processo 0723229-74.2024.8.02.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - RÉU: Pedro Henrique dos Santos Miranda - POSTO ISSO, a par da fundamentação, considerando-se o descumprimento do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Custas a serem suportadas pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade (formação da triangulação processual). No caso de oposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios, aplicar-se-á multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil e,em caso de reincidência, a multa será elevada em até 10% (dez por cento), nos termos do §3o do mesmo dispositivo legal. Acaso haja a interposição de Recurso de Apelação, proceda-se na forma do art. 1.010, do Código de Processo Civil e, encerradas as formalidades de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) - Processo 0729532-56.2014.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - REQUERENTE: Banco Santander (BRASIL) S/A - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 149, no prazo de 10 (dez) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO CESAR DE OLIVEIRA AMORIM CANDIDO (OAB 13140/AL), ADV: RAPHAELLA MIRANDA DAMÁSIO (OAB 13573/AL), ADV: RAPHAELLA MIRANDA DAMÁSIO (OAB 13573/AL), ADV: FERNANDO MACHADO BIANCHI (OAB 177046/SP), ADV: GABRIEL SANTOS CORDEIRO DE ANDRADE (OAB 20118/ES), ADV: PRISCILA RODRIGUES MARIANO (OAB 148126/MG), ADV: PRISCILA RODRIGUES MARIANO (OAB 148126/MG), ADV: PRISCILA RODRIGUES MARIANO (OAB 148126/MG) - Processo 0714452-03.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Liminar - AUTORA: Maitê Freire Cabral Teixeira Vanderlei - LITSATIVA: Francielle Freire de Oliveira Cabral - RÉU: Unimed Maceió - Unimed Norte de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Allcare Administradora de Beneficios São Paulo Ltda - DA NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL Compulsando os autos, verifica-se que a sucessiva apresentação de requerimentos incidentais relacionados ao cumprimento da Tutela Provisória de Urgência ocasionou considerável tumulto processual, comprometendo a regular tramitação do feito e dificultando o avanço da demanda para sua resolução definitiva, especialmente a prolação de Sentença. Embora se reconheça a relevância das questões relacionadas à continuidade do tratamento médico e à efetividade das determinações judiciais, a apreciação reiterada de pedidos dessa natureza nos autos principais não pode resultar na perpetuação da fase incidental, em prejuízo da razoável duração do processo e da necessária prestação jurisdicional definitiva. Diante disso, DETERMINO que eventuais requerimentos futuros relacionados ao cumprimento, à efetivação ou à fiscalização da Tutela Provisória de Urgência sejam formulados em AUTOS DEPENDENTES, de modo a preservar a organização processual e permitir o regular prosseguimento da demanda principal. Para tanto, a parte interessada deverá apresentar seus requerimentos de maneira objetiva, individualizada e devidamente fundamentada, indicando expressamente a Decisão Judicial que ampara a pretensão, a obrigação cujo cumprimento se busca, os fatos concretos que justificam a intervenção jurisdicional e a providência especificamente requerida, acompanhados da documentação pertinente. Tratando-se de obrigação pecuniária, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado dos valores, com indicação de sua origem e dos respectivos comprovantes, de modo a permitir a pronta identificação e apreciação do pedido. Ressalte-se que a presente determinação não importa restrição ao direito de acesso à Justiça, tampouco afasta a eficácia das decisões anteriormente proferidas, destinando-se exclusivamente à adequada organização dos requerimentos incidentais e à preservação da regular marcha processual. Por fim, ADVERTO que a apresentação de requerimentos genéricos, reiterativos ou desacompanhados dos elementos necessários à sua compreensão poderá ensejar determinação de emenda ou complementação, sem prejuízo da apreciação imediata de situações efetivamente urgentes, quando devidamente demonstradas. Cumpra-se, a fim de viabilizar o regular prosseguimento dos autos principais e sua oportuna conclusão para Sentença. DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA JULGAMENTO DO MÉRITO Considerando que os autos se encontram suficientemente instruídos, entendo desnecessária a produção de outras provas, uma vez que os elementos constantes do processo se mostram aptos a subsidiar o julgamento do mérito, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante disso, DETERMINO a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Alagoas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Parecer Ministerial conclusivo acerca do mérito da demanda, a fim de viabilizar o regular prosseguimento do feito e a posterior prolação de Sentença. ATENTE-SE a Serventia Judicial para que a intimação do Ministério Público seja realizada exclusivamente por meio do Portal Eletrônico próprio, e não mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, observando-se a prerrogativa de intimação pessoal assegurada ao órgão ministerial. Após, retornem os autos ao fluxo "Concluso Urgente" Cumpra-se. Intimações e Expedientes necessários. Maceió , 23 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0745760-86.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - POSTO ISSO, considerando-se o teor do requerimento apresentado, lastreado no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, cuja natureza processual não atinge o direito material objeto da demanda, restando caracterizada a desistência do(a) Autor(a) em prosseguir com o feito, homologo o pedido de desistência e, por conseguinte, JULGO-O EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas processuais remanescentes, se houver, devem ser suportadas pelo(a) Autor(a), uma vez que os atos das partes (art. 200, CPC) não se confundem com seus deveres, (art. 90, CPC). Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSE ROBERTO CARNEIRO TORRES (OAB 30955/CE), ADV: LETÍCIA DE MEDEIROS AGRA (OAB 20148/AL), ADV: MARIA CLARA LIMA LIRA (OAB 18326/AL), ADV: MARCIO JORGE DE MORAIS (OAB 41087/CE), ADV: CAMILA DE

MAGALHÃES MACHADO (OAB 13041/AL), ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL), ADV: LAIS ALBUQUERQUE BARROS (OAB 11900/AL) - Processo 0720543-46.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: Arthur Guilherme de Albuquerque Oliveir, Representado Por Aline de Albuquerque Bulhões e Outros - RÉU: UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, - DO DISPOSITIVO: POSTO ISSO, sem maiores delongas, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, confirmando os efeitos da Tutela Provisória de Urgência de pgs. 155/170 e, por conseguinte, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: A) CONDENAR a parte ré a fornecer e custear integralmente o tratamento multidisciplinar prescrito à parte autora, conforme relatórios médicos de pgs. 36/38, abrangendo acompanhamento TERAPIA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA COMPORTAMENTAL, PSICOPEDAGOGIA, OBSERVADAS AS TÉCNICAS, ESPECIALIZAÇÕES PROFISSIONAIS, FREQUÊNCIAS E CARGAS HORÁRIAS INDICADAS PELO MÉDICO ASSISTENTE, FICANDO A COBERTURA RESTRITA AOS AMBIENTES CLÍNICO, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, COM EXPRESSA EXCLUSÃO DOS ATENDIMENTOS DOMICILIARES E ESCOLARES. O tratamento deverá ser disponibilizado, preferencialmente, por meio da rede credenciada. Contudo, diante da ausência de comprovação da existência de profissionais habilitados e efetivamente disponíveis para assegurar a integralidade da assistência prescrita, fica autorizado o prosseguimento do tratamento em estabelecimento particular, às expensas da operadora, até que a parte ré demonstre, de maneira concreta, a disponibilidade de prestadores credenciados aptos a garantir a continuidade do atendimento nas condições exigidas, respeitada a limitação dos ambientes de atendimento. Fica expressamente consignado que eventuais alterações nas técnicas empregadas, nas especializações profissionais, na frequência das sessões ou na carga horária prescrita, desde que devidamente justificadas por indicação médica, preservadas as modalidades terapêuticas originalmente postuladas e observada a limitação da cobertura aos ambientes clínico, hospitalar e ambulatorial, constituem mera adequação do tratamento às necessidades clínicas do beneficiário, não configurando alteração do pedido ou da causa de pedir, por permanecer inalterado o núcleo da obrigação assistencial reconhecida nesta sentença. B) RESSALVAR a possibilidade de instauração do Cumprimento Provisório de Sentença, EM AUTOS DEPENDENTES, independentemente do trânsito em julgado, diante da eficácia imediata da obrigação imposta, nos termos dos arts. 515, I, 519 e 1.012, § 1º, V, e § 2º, do Código de Processo Civil, facultando-se à parte interessada requerer a adoção das medidas executivas, coercitivas e sub-rogatórias necessárias à efetivação da tutela específica ou à obtenção de resultado prático equivalente, na forma do art. 536 do mesmo diploma legal. Considerando a natureza continuada da obrigação e em observância aos princípios da economia, efetividade e celeridade processual, DEVERÁ a parte autora, em sede de Cumprimento Provisório de Sentença, apresentar orçamentos atualizados referentes ao custeio do tratamento multidisciplinar pelo período de 6 (seis) meses, para fins de eventual adoção de medidas executivas em caso de descumprimento da obrigação pela parte ré. Os orçamentos deverão ser apresentados de forma clara, objetiva, discriminada e individualizada, com indicação dos profissionais ou estabelecimentos responsáveis, das terapias, da frequência, do valor unitário das sessões e dos custos mensal e total, de modo a possibilitar a adequada conferência e a precisa aferição do montante necessário à continuidade do tratamento. C) CONDENAR a parte ré ao ressarcimento INTEGRAL das despesas médicas e terapêuticas comprovadamente suportadas pela parte autora, abrangidas pela Tutela Provisória de Urgência, inclusive aquelas que permanecerem pendentes ou vierem a ser realizadas até o efetivo cumprimento da Obrigação, devendo os valores ser apurados em sede de cumprimento de sentença, promovido por qualquer das partes, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente, com dedução dos valores eventualmente já reembolsados, incidindo sobre os valores objeto de reembolso correção monetária desde cada desembolso e juros de mora desde a citação, observando-se os seguintes critérios: entre cada desembolso e a citação, correção monetária pelo INPC; a partir da citação e até 29/08/2024, incidência exclusiva da Taxa SELIC, vedada sua cumulação com qualquer outro índice; e, a partir de 30/08/2024, correção monetária pelo IPCA e juros de mora pela taxa legal prevista no art. 406, § 1º, do Código Civil, até o efetivo pagamento; D) CONDENAR a parte Ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sobre a qual incidirão juros de mora desde a citação e correção monetária a partir do arbitramento, observando-se os seguintes critérios: no período anterior a 30/08/2024, enquanto não ocorrido o arbitramento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem correção monetária; ocorrido o arbitramento ainda sob o regime anterior, incidência exclusiva da Taxa SELIC; e, a partir de 30/08/2024, juros de mora pela taxa legal prevista no art. 406, § 1º, do Código Civil, acrescidos, somente a partir do arbitramento, de correção monetária pelo IPCA, até o efetivo pagamento; E) DETERMINAR que eventual pretensão relativa às astreintes fixadas no curso da demanda seja apresentada em sede de Cumprimento de Sentença APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, incumbindo à parte autora apresentar memória de cálculo clara, objetiva, discriminada, atualizada e de fácil elucidação, acompanhada dos documentos pertinentes, com indicação da Decisão que fixou a multa, da data da efetiva intimação da parte obrigada, do prazo concedido para cumprimento, do termo inicial do alegado descumprimento, da data do efetivo cumprimento da obrigação, quando houver, do período e número de dias de incidência, do valor da multa, de eventual limite estabelecido e do montante final pretendido, de modo a possibilitar a adequada apuração do crédito e o exercício do contraditório pela parte executada. Sobre eventual crédito decorrente das astreintes incidirá exclusivamente correção monetária, sem juros de mora, observando-se o INPC para o período anterior à entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024 e, a partir de sua vigência, o IPCA, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Código Civil e conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Condeno os Réus, ainda, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. A fim de conferir maior clareza ao título executivo e evitar controvérsias futuras na fase de Cumprimento de Sentença, CONSIGNO EXPRESSAMENTE que os honorários advocatícios sucumbenciais fixados sobre o valor da condenação incidem exclusivamente sobre a condenação

de natureza pecuniária referente à indenização por danos morais e/ou materiais, NÃO INTEGRANDO SUA BASE DE CÁLCULO os valores eventualmente devidos a título de multa cominatória (astreintes), tampouco o conteúdo econômico atribuído à obrigação de fazer. Fica, portanto, expressamente afastada, para fins de futura execução da verba sucumbencial, qualquer pretensão de inclusão dessas parcelas na base de cálculo dos honorários advocatícios, devendo ser observado estritamente o critério estabelecido neste título judicial. Por fim, uma vez expressamente delimitada e fundamentada a base de cálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais, eventual irresignação quanto ao critério estabelecido deverá ser veiculada pela via recursal adequada, ressaltando-se que os Embargos de Declaração não se prestam à mera rediscussão de matéria já apreciada, tampouco à modificação do entendimento adotado por simples inconformismo da parte, sendo seu cabimento restrito às hipóteses legalmente previstas. No caso de oposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios, aplicar-se-á multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil e,em caso de reincidência, a multa será elevada em até 10% (dez por cento), nos termos do §3º do mesmo dispositivo legal. Acaso haja a interposição de Recurso de Apelação, proceda-se na forma do art. 1.010, do Código de Processo Civil e, encerradas as formalidades de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com as nossas homenagens. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 8100A/TO), ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 8100A/TO) - Processo 0716842-72.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Travessia Securitizadora de Creditos Financeiros Sa - RÉU: V Gomes da Silva - Através da presente, comunico a V. Sa. Que: Será expedido novo mandado de busca e apreensão, Ficando ainda V. Sa. ciente de que, no prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do mandado, a parte autora deverá manter contato com o Oficial de Justiça, conforme art. 481 do Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral de Alagoas. Caso o novo mandado de busca e apreensão reste frustrado por inércia da parte demandante com relação a esse ônus processual, o que serácertificado nos autos pelo Oficial de Justiça, o processo será imediatamente extinto, sem resolução do mérito, por abandono da causa, independentemente de nova intimação.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 52348/PE), ADV: ANDRE MENESCAL GUEDES (OAB 19212/MA), ADV: BRUNO FRANCISCO SIQUEIRA SILVA (OAB 13315/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE), ADV: EUGÊNIA FÁBIA SANTOS DE SOUZA (OAB 16154/AL) - Processo 0761466-80.2024.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar - EXEQUENTE: VALENTIM ZANDONAI CEZAR - EXECUTADO: Hapvida Assistência Médica S/A - Dessa forma, considerando que a medida constritiva foi determinada para assegurar a efetividade de obrigação já reconhecida judicialmente, e não tendo a parte executada demonstrado circunstância superveniente apta a justificar sua revisão, REJEITO a insurgência apresentada e MANTENHO INTEGRALMENTE o bloqueio anteriormente determinado, nos exatos termos da Decisão de pgs. 147/154, devendo o Cumprimento de Sentença prosseguir regularmente. Por fim, ADVERTA-SE a parte executada de que a apresentação sucessiva de manifestações destinadas à rediscussão de matérias já apreciadas e decididas por este Juízo, sem a indicação de fatos novos ou circunstâncias supervenientes relevantes, não constitui meio processual adequado para impugnar decisões judiciais. Assim, caso permaneça irresignada com os pronunciamentos proferidos, deverá valer-se das vias recursais legalmente previstas, abstendo-se de reiterar insurgências já enfrentadas, sob pena de comprometer o regular andamento processual e a efetividade da tutela jurisdicional. Aguarde-se a adoção das providências necessárias pela Secretaria, com a posterior certificação nos autos do resultado da ordem de bloqueio efetivada via SISBAJUD. Cumpra-se. Intimações e Expedientes necessários. Maceió , 23 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ HENRIQUE DA SILVA CUNHA FILHO (OAB 8399/AL) - Processo 0741259-60.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas - RÉ: SMILE - Assistência Internacional de Saúde - POSTO ISSO, considerando-se o teor do requerimento acostado às pgs. 358/359, lastreado no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, cuja natureza processual não atinge o direito material objeto da demanda, restando caracterizada a desistência do Autor em prosseguir com o feito, homologo o pedido de desistência e, por conseguinte, JULGO-O EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas processuais remanescentes, se houver, devem ser suportadas pelo(a) Autor(a), uma vez que os atos das partes (art. 200, CPC) não se confundem com seus deveres, (art. 90, CPC). Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR (OAB 23289/PE), ADV: MARIA CLÁUDIA ALTINO DA SILVA (OAB 21972/AL) - Processo 0710699-67.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Debora Cassiano de Lima - RÉU: Banco Volkswagen S/A - POSTO ISSO, considerando-se o teor do requerimento acostado às pgs. 141, lastreado no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, cuja natureza processual não atinge o direito material objeto da demanda, restando caracterizada a desistência do Autor em prosseguir com o feito, homologo o pedido de desistência e, por conseguinte, JULGO-O EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas processuais remanescentes, se houver, devem ser suportadas pelo(a) Autor(a), uma vez que os atos das partes (art. 200, CPC) não se confundem com seus deveres, (art. 90, CPC). Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAISY AMORIM BARBOZA (OAB 10535/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL) - Processo 0729870-78.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: Antonio Amorim Tavares Conde - RÉU: Sulamérica Saúde - DO DISPOSITIVO: POSTO ISSO, sem maiores delongas, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, confirmando os efeitos da Tutela Provisória de Urgência de pgs. 52/68 e, por conseguinte, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: A) CONDENAR a parte ré a fornecer e custear integralmente o tratamento multidisciplinar prescrito à parte autora, conforme relatórios médicos de pgs. 25, abrangendo acompanhamento TERAPIA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGIA e TERAPIA COMPORTAMENTAL, OBSERVADAS AS TÉCNICAS, ESPECIALIZAÇÕES PROFISSIONAIS, FREQUÊNCIAS E CARGAS HORÁRIAS INDICADAS PELO MÉDICO ASSISTENTE, FICANDO A COBERTURA RESTRITA AOS AMBIENTES CLÍNICO, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, COM EXPRESSA EXCLUSÃO DOS ATENDIMENTOS DOMICILIARES E ESCOLARES. O tratamento deverá ser disponibilizado, preferencialmente, por meio da rede credenciada. Contudo, diante da ausência de comprovação da existência de profissionais habilitados e efetivamente disponíveis para assegurar a integralidade da assistência prescrita, fica autorizado o prosseguimento do tratamento em estabelecimento particular, às expensas da operadora, até que a parte ré demonstre, de maneira concreta, a disponibilidade de prestadores credenciados aptos a garantir a continuidade do atendimento nas condições exigidas, respeitada a limitação dos ambientes de atendimento. Fica expressamente consignado que eventuais alterações nas técnicas empregadas, nas especializações profissionais, na frequência das sessões ou na carga horária prescrita, desde que devidamente justificadas por indicação médica, preservadas as modalidades terapêuticas originalmente postuladas e observada a limitação da cobertura aos ambientes clínico, hospitalar e ambulatorial, constituem mera adequação do tratamento às necessidades clínicas do beneficiário, não configurando alteração do pedido ou da causa de pedir, por permanecer inalterado o núcleo da obrigação assistencial reconhecida nesta sentença. B) RESSALVAR a possibilidade de instauração do Cumprimento Provisório de Sentença, EM AUTOS DEPENDENTES, independentemente do trânsito em julgado, diante da eficácia imediata da obrigação imposta, nos termos dos arts. 515, I, 519 e 1.012, § 1º, V, e § 2º, do Código de Processo Civil, facultando-se à parte interessada requerer a adoção das medidas executivas, coercitivas e sub-rogatórias necessárias à efetivação da tutela específica ou à obtenção de resultado prático equivalente, na forma do art. 536 do mesmo diploma legal. Considerando a natureza continuada da obrigação e em observância aos princípios da economia, efetividade e celeridade processual, DEVERÁ a parte autora, em sede de Cumprimento Provisório de Sentença, apresentar orçamentos atualizados referentes ao custeio do tratamento multidisciplinar pelo período de 6 (seis) meses, para fins de eventual adoção de medidas executivas em caso de descumprimento da obrigação pela parte ré. Os orçamentos deverão ser apresentados de forma clara, objetiva, discriminada e individualizada, com indicação dos profissionais ou estabelecimentos responsáveis, das terapias, da frequência, do valor unitário das sessões e dos custos mensal e total, de modo a possibilitar a adequada conferência e a precisa aferição do montante necessário à continuidade do tratamento. C) CONDENAR a parte ré ao ressarcimento INTEGRAL das despesas médicas e terapêuticas comprovadamente suportadas pela parte autora, abrangidas pela Tutela Provisória de Urgência, inclusive aquelas que permanecerem pendentes ou vierem a ser realizadas até o efetivo cumprimento da Obrigação, devendo os valores ser apurados em sede de cumprimento de sentença, promovido por qualquer das partes, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente, com dedução dos valores eventualmente já reembolsados, incidindo sobre os valores objeto de reembolso correção monetária desde cada desembolso e juros de mora desde a citação, observando-se os seguintes critérios: entre cada desembolso e a citação, correção monetária pelo INPC; a partir da citação e até 29/08/2024, incidência exclusiva da Taxa SELIC, vedada sua cumulação com qualquer outro índice; e, a partir de 30/08/2024, correção monetária pelo IPCA e juros de mora pela taxa legal prevista no art. 406, § 1º, do Código Civil, até o efetivo pagamento; D) CONDENAR a parte Ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sobre a qual incidirão juros de mora desde a citação e correção monetária a partir do arbitramento, observando-se os seguintes critérios: no período anterior a 30/08/2024, enquanto não ocorrido o arbitramento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem correção monetária; ocorrido o arbitramento ainda sob o regime anterior, incidência exclusiva da Taxa SELIC; e, a partir de 30/08/2024, juros de mora pela taxa legal prevista no art. 406, § 1º, do Código Civil, acrescidos, somente a partir do arbitramento, de correção monetária pelo IPCA, até o efetivo pagamento; E) DETERMINAR que eventual pretensão relativa às astreintes fixadas no curso da demanda seja apresentada em sede de Cumprimento de Sentença APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, incumbindo à parte autora apresentar memória de cálculo clara,

objetiva, discriminada, atualizada e de fácil elucidação, acompanhada dos documentos pertinentes, com indicação da Decisão que fixou a multa, da data da efetiva intimação da parte obrigada, do prazo concedido para cumprimento, do termo inicial do alegado descumprimento, da data do efetivo cumprimento da obrigação, quando houver, do período e número de dias de incidência, do valor da multa, de eventual limite estabelecido e do montante final pretendido, de modo a possibilitar a adequada apuração do crédito e o exercício do contraditório pela parte executada. Sobre eventual crédito decorrente das astreintes incidirá exclusivamente correção monetária, sem juros de mora, observando-se o INPC para o período anterior à entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024 e, a partir de sua vigência, o IPCA, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Código Civil e conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Condeno os Réus, ainda, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. A fim de conferir maior clareza ao título executivo e evitar controvérsias futuras na fase de Cumprimento de Sentença, CONSIGNO EXPRESSAMENTE que os honorários advocatícios sucumbenciais fixados sobre o valor da condenação incidem exclusivamente sobre a condenação de natureza pecuniária referente à indenização por danos morais e/ou materiais, NÃO INTEGRANDO SUA BASE DE CÁLCULO os valores eventualmente devidos a título de multa cominatória (astreintes), tampouco o conteúdo econômico atribuído à obrigação de fazer. Fica, portanto, expressamente afastada, para fins de futura execução da verba sucumbencial, qualquer pretensão de inclusão dessas parcelas na base de cálculo dos honorários advocatícios, devendo ser observado estritamente o critério estabelecido neste título judicial. Por fim, uma vez expressamente delimitada e fundamentada a base de cálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais, eventual irresignação quanto ao critério estabelecido deverá ser veiculada pela via recursal adequada, ressaltando-se que os Embargos de Declaração não se prestam à mera rediscussão de matéria já apreciada, tampouco à modificação do entendimento adotado por simples inconformismo da parte, sendo seu cabimento restrito às hipóteses legalmente previstas. No caso de oposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios, aplicar-se-á multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil e,em caso de reincidência, a multa será elevada em até 10% (dez por cento), nos termos do §3º do mesmo dispositivo legal. Acaso haja a interposição de Recurso de Apelação, proceda-se na forma do art. 1.010, do Código de Processo Civil e, encerradas as formalidades de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com as nossas homenagens. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALDEM CORDEIRO MANSO FILHO (OAB 8425/AL), ADV: DANIEL PEDRO LINS DA SILVA (OAB 12010/AL), ADV: LUIZ HENRIQUE DA SILVA CUNHA FILHO (OAB 30316A/PB) - Processo 0740994-87.2026.8.02.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Maria José Osorio de Góis - RÉ: SMILE - Assistência Internacional de Saúde - DA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS No que se refere ao pedido de bloqueio de valores para custeio do tratamento médico, verifico que os orçamentos apresentados às pgs. 38/44 datam do ano de 2024, encontrando-se, portanto, desatualizados, não sendo possível utilizá-los, neste momento, como parâmetro seguro para a fixação do montante a ser constrito. Com efeito, a adoção de medidas constritivas exige a adequada delimitação do valor necessário ao cumprimento da obrigação, de modo a assegurar a efetividade da tutela jurisdicional, sem ocasionar bloqueio excessivo ou dissociado do custo atual do tratamento prescrito. Nesse cenário, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente orçamento atualizado do tratamento médico, discriminando os medicamentos, os respectivos custos e a quantidade de ciclos necessários, bem como indique expressamente o período de tratamento que pretende ver custeado por meio da constrição judicial, a exemplo de 3 (três) ou 6 (seis) meses, com a correspondente estimativa do valor total requerido. Após, retornem os autos no fluxo "concluso urgente" para apreciação do pedido de bloqueio judicial. Maceió , 23 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ ROBSON DE MORAES RODAS JÚNIOR (OAB 18893/AL), ADV: SANTIAGO PAIXAO GAMA (OAB 4284/TO), ADV: MARDEN DE CARVALHO CALHEIROS LOPES (OAB 16300/AL) - Processo 0500045-09.2023.8.02.0066 - Procedimento Comum Cível - Liminar - AUTOR: Lucas Rafael Antunes Queiroz - RÉ: GEAP - Fundação de Seguridade Social - DO DISPOSITIVO: POSTO ISSO, sem maiores delongas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, confirmando os efeitos da Tutela Provisória de Urgência de pgs. 59/64 e, por conseguinte, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: A) CONDENAR a parte ré a fornecer e custear integralmente o tratamento multidisciplinar prescrito à parte autora, conforme relatórios médicos de pgs. 46 e 57, abrangendo acompanhamento PSICOLÓGICO, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E ACOMPANHAMENTO NEUROLÓGICO E TERAPÊUTICO, OBSERVADAS AS TÉCNICAS, ESPECIALIZAÇÕES PROFISSIONAIS, FREQUÊNCIAS E CARGAS HORÁRIAS INDICADAS PELO MÉDICO ASSISTENTE, FICANDO A COBERTURA RESTRITA AOS AMBIENTES CLÍNICO, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, COM EXPRESSA EXCLUSÃO DOS ATENDIMENTOS DOMICILIARES E ESCOLARES. O tratamento deverá ser disponibilizado, preferencialmente, por meio da rede credenciada. Contudo, diante da ausência de comprovação da existência de profissionais habilitados e efetivamente disponíveis para assegurar a integralidade da assistência prescrita, fica autorizado o

prosseguimento do tratamento em estabelecimento particular, às expensas da operadora, até que a parte ré demonstre, de maneira concreta, a disponibilidade de prestadores credenciados aptos a garantir a continuidade do atendimento nas condições exigidas, respeitada a limitação dos ambientes de atendimento. Fica expressamente consignado que eventuais alterações nas técnicas empregadas, nas especializações profissionais, na frequência das sessões ou na carga horária prescrita, desde que devidamente justificadas por indicação médica, preservadas as modalidades terapêuticas originalmente postuladas e observada a limitação da cobertura aos ambientes clínico, hospitalar e ambulatorial, constituem mera adequação do tratamento às necessidades clínicas do beneficiário, não configurando alteração do pedido ou da causa de pedir, por permanecer inalterado o núcleo da obrigação assistencial reconhecida nesta sentença. B) RESSALVAR a possibilidade de instauração do Cumprimento Provisório de Sentença, EM AUTOS DEPENDENTES, independentemente do trânsito em julgado, diante da eficácia imediata da obrigação imposta, nos termos dos arts. 515, I, 519 e 1.012, § 1º, V, e § 2º, do Código de Processo Civil, facultando-se à parte interessada requerer a adoção das medidas executivas, coercitivas e sub-rogatórias necessárias à efetivação da tutela específica ou à obtenção de resultado prático equivalente, na forma do art. 536 do mesmo diploma legal. Considerando a natureza continuada da obrigação e em observância aos princípios da economia, efetividade e celeridade processual, DEVERÁ a parte autora, em sede de Cumprimento Provisório de Sentença, apresentar orçamentos atualizados referentes ao custeio do tratamento multidisciplinar pelo período de 6 (seis) meses, para fins de eventual adoção de medidas executivas em caso de descumprimento da obrigação pela parte ré. Os orçamentos deverão ser apresentados de forma clara, objetiva, discriminada e individualizada, com indicação dos profissionais ou estabelecimentos responsáveis, das terapias, da frequência, do valor unitário das sessões e dos custos mensal e total, de modo a possibilitar a adequada conferência e a precisa aferição do montante necessário à continuidade do tratamento. C) CONDENAR a parte Ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sobre a qual incidirão juros de mora desde a citação e correção monetária a partir do arbitramento, observando-se os seguintes critérios: no período anterior a 30/08/2024, enquanto não ocorrido o arbitramento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem correção monetária; ocorrido o arbitramento ainda sob o regime anterior, incidência exclusiva da Taxa SELIC; e, a partir de 30/08/2024, juros de mora pela taxa legal prevista no art. 406, § 1º, do Código Civil, acrescidos, somente a partir do arbitramento, de correção monetária pelo IPCA, até o efetivo pagamento; D) DETERMINAR que eventual pretensão relativa às astreintes fixadas no curso da demanda seja apresentada em sede de Cumprimento de Sentença APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, incumbindo à parte autora apresentar memória de cálculo clara, objetiva, discriminada, atualizada e de fácil elucidação, acompanhada dos documentos pertinentes, com indicação da Decisão que fixou a multa, da data da efetiva intimação da parte obrigada, do prazo concedido para cumprimento, do termo inicial do alegado descumprimento, da data do efetivo cumprimento da obrigação, quando houver, do período e número de dias de incidência, do valor da multa, de eventual limite estabelecido e do montante final pretendido, de modo a possibilitar a adequada apuração do crédito e o exercício do contraditório pela parte executada. Sobre eventual crédito decorrente das astreintes incidirá exclusivamente correção monetária, sem juros de mora, observando-se o INPC para o período anterior à entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024 e, a partir de sua vigência, o IPCA, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Código Civil e conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Condeno os Réus, ainda, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. A fim de conferir maior clareza ao título executivo e evitar controvérsias futuras na fase de Cumprimento de Sentença, CONSIGNO EXPRESSAMENTE que os honorários advocatícios sucumbenciais fixados sobre o valor da condenação incidem exclusivamente sobre a condenação de natureza pecuniária referente à indenização por danos morais e/ou materiais, NÃO INTEGRANDO SUA BASE DE CÁLCULO os valores eventualmente devidos a título de multa cominatória (astreintes), tampouco o conteúdo econômico atribuído à obrigação de fazer. Fica, portanto, expressamente afastada, para fins de futura execução da verba sucumbencial, qualquer pretensão de inclusão dessas parcelas na base de cálculo dos honorários advocatícios, devendo ser observado estritamente o critério estabelecido neste título judicial. Por fim, uma vez expressamente delimitada e fundamentada a base de cálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais, eventual irresignação quanto ao critério estabelecido deverá ser veiculada pela via recursal adequada, ressaltando-se que os Embargos de Declaração não se prestam à mera rediscussão de matéria já apreciada, tampouco à modificação do entendimento adotado por simples inconformismo da parte, sendo seu cabimento restrito às hipóteses legalmente previstas. No caso de oposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios, aplicar-se-á multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil e,em caso de reincidência, a multa será elevada em até 10% (dez por cento), nos termos do §3º do mesmo dispositivo legal. Acaso haja a interposição de Recurso de Apelação, proceda-se na forma do art. 1.010, do Código de Processo Civil e, encerradas as formalidades de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com as nossas homenagens. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIELLE ROSE AURELIANO DE OLIVEIRA (OAB 17152/AL), ADV: IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0706178-55.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde - AUTORA: Ana Angélica Cunha Borges Torloni - RÉU: Hapvida Assistencia

Médica Ltda - DO DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela parte autora e, no mérito, ACOLHO-OS, exclusivamente para prestar os esclarecimentos a seguir, sem atribuição de efeitos modificativos à Sentença: a) ESCLARECER que a determinação de realização do tratamento multidisciplinar preferencialmente por meio da rede credenciada NÃO AFASTA A OBRIGAÇÃO DA PARTE RÉ DE CUSTEAR O ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO PARTICULAR ENQUANTO NÃO DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE PRESTADORES CREDENCIADOS efetivamente aptos e disponíveis para assegurar a integralidade das terapias prescritas, de modo que eventual redirecionamento do tratamento dependerá da comprovação concreta dessas condições, preservada a continuidade da assistência à parte autora; b) ESCLARECER que os honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, incidirão sobre a indenização por danos morais, arbitrada em R$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como sobre eventuais valores devidos à parte autora a título de ressarcimento por danos materiais decorrentes de despesas efetivamente desembolsadas após a prolação da Sentença, em razão do descumprimento da obrigação pela parte ré, desde que devidamente comprovadas e abrangidas pelo título judicial. Fica expressamente afastada da base de cálculo a inclusão das multas cominatórias (astreintes) e do conteúdo econômico estimado da obrigação de fazer (fornecimento de tratamento multidisciplinar); c) Correlacionado a isso, CONSIGNAR que eventual pretensão relativa às astreintes fixadas no curso da demanda seja apresentada em sede de Cumprimento de Sentença, incumbindo à parte autora apresentar memória de cálculo clara, objetiva, discriminada, atualizada e de fácil elucidação, acompanhada dos documentos pertinentes, com indicação da Decisão que fixou a multa, da data da efetiva intimação da parte obrigada, do prazo concedido para cumprimento, do termo inicial do alegado descumprimento, da data do efetivo cumprimento da obrigação, quando houver, do período e número de dias de incidência, do valor da multa, de eventual limite estabelecido e do montante final pretendido, de modo a possibilitar a adequada apuração do crédito e o exercício do contraditório pela parte executada. Sobre eventual crédito decorrente das astreintes incidirá exclusivamente correção monetária, sem juros de mora, observando-se o INPC para o período anterior à entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024 e, a partir de sua vigência, o IPCA, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Código Civil e conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. No mais, MANTENHO INALTERADOS os demais termos da Sentença embargada, passando os presentes esclarecimentos a integrá-la para todos os fins de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,23 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), ADV: ISABELLE PETRA MARQUES PEREIRA LIMA (OAB 19239/AL) - Processo 0752452-72.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Katia Cilene Silva do Nascimento - RÉU: Banco Santander S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRESSA MARIA MELO DE ARAÚJO (OAB 18444/AL) - Processo 0720350-60.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTORA: Valdice Metodio dos Santos - POSTO ISSO, sem maiores delongas, considerada a desídia do Autor em proceder a emenda nos moldes fixados, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, o que faço com arrimo no art. 485, I do Código de Processo Civil e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais devem ser suportadas pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. No caso de oposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios, aplicar-se-á multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil e,em caso de reincidência, a multa será elevada em até 10% (dez por cento), nos termos do §3º do mesmo dispositivo legal. Acaso haja a interposição de Recurso de Apelação, proceda-se na forma do art. 1.010, do Código de Processo Civil e, encerradas as formalidades de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAYARA EVERLY DA SILVA AMORIM (OAB 14720/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ANDRE MENESCAL GUEDES (OAB 19212/MA) - Processo 0750976-96.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Bernardo Freitas Cavalcante - RÉU: Hapvida Assistência Médica S/A - DO DISPOSITIVO: POSTO ISSO, sem maiores delongas, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, confirmando os efeitos da Tutela Provisória de Urgência de pgs. 191/205 e, por conseguinte, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: A) CONDENAR a parte ré a fornecer e custear integralmente o tratamento multidisciplinar prescrito à parte autora, conforme relatórios médicos de pgs. 36/38, abrangendo acompanhamento PSICOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGIA, NUTRICIONISTA E FISIOTERAPIA MOTORA, OBSERVADAS AS TÉCNICAS, ESPECIALIZAÇÕES

PROFISSIONAIS, FREQUÊNCIAS E CARGAS HORÁRIAS INDICADAS PELO MÉDICO ASSISTENTE, FICANDO A COBERTURA RESTRITA AOS AMBIENTES CLÍNICO, HOSPITALAR E AMBULATORIAL, COM EXPRESSA EXCLUSÃO DOS ATENDIMENTOS DOMICILIARES E ESCOLARES. O tratamento deverá ser disponibilizado, preferencialmente, por meio da rede credenciada. Contudo, diante da ausência de comprovação da existência de profissionais habilitados e efetivamente disponíveis para assegurar a integralidade da assistência prescrita, fica autorizado o prosseguimento do tratamento em estabelecimento particular, às expensas da operadora, até que a parte ré demonstre, de maneira concreta, a disponibilidade de prestadores credenciados aptos a garantir a continuidade do atendimento nas condições exigidas, respeitada a limitação dos ambientes de atendimento. Fica expressamente consignado que eventuais alterações nas técnicas empregadas, nas especializações profissionais, na frequência das sessões ou na carga horária prescrita, desde que devidamente justificadas por indicação médica, preservadas as modalidades terapêuticas originalmente postuladas e observada a limitação da cobertura aos ambientes clínico, hospitalar e ambulatorial, constituem mera adequação do tratamento às necessidades clínicas do beneficiário, não configurando alteração do pedido ou da causa de pedir, por permanecer inalterado o núcleo da obrigação assistencial reconhecida nesta sentença. B) RESSALVAR a possibilidade de instauração do Cumprimento Provisório de Sentença, EM AUTOS DEPENDENTES, independentemente do trânsito em julgado, diante da eficácia imediata da obrigação imposta, nos termos dos arts. 515, I, 519 e 1.012, § 1º, V, e § 2º, do Código de Processo Civil, facultando-se à parte interessada requerer a adoção das medidas executivas, coercitivas e sub-rogatórias necessárias à efetivação da tutela específica ou à obtenção de resultado prático equivalente, na forma do art. 536 do mesmo diploma legal. Considerando a natureza continuada da obrigação e em observância aos princípios da economia, efetividade e celeridade processual, DEVERÁ a parte autora, em sede de Cumprimento Provisório de Sentença, apresentar orçamentos atualizados referentes ao custeio do tratamento multidisciplinar pelo período de 6 (seis) meses, para fins de eventual adoção de medidas executivas em caso de descumprimento da obrigação pela parte ré. Os orçamentos deverão ser apresentados de forma clara, objetiva, discriminada e individualizada, com indicação dos profissionais ou estabelecimentos responsáveis, das terapias, da frequência, do valor unitário das sessões e dos custos mensal e total, de modo a possibilitar a adequada conferência e a precisa aferição do montante necessário à continuidade do tratamento. C) CONDENAR a parte ré ao pagamento INTEGRAL dos valores comprovadamente devidos à clínica particular responsável pelo tratamento multidisciplinar da parte autora, abrangidos pela Tutela Provisória de Urgência, inclusive aqueles que permanecerem pendentes de pagamento ou decorrerem de atendimentos realizados até o efetivo cumprimento da obrigação, devendo os valores ser apurados em sede de cumprimento de sentença, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente, com dedução dos valores eventualmente já pagos pela operadora. D) CONDENAR a parte Ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sobre a qual incidirão juros de mora desde a citação e correção monetária a partir do arbitramento, observando-se os seguintes critérios: no período anterior a 30/08/2024, enquanto não ocorrido o arbitramento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem correção monetária; ocorrido o arbitramento ainda sob o regime anterior, incidência exclusiva da Taxa SELIC; e, a partir de 30/08/2024, juros de mora pela taxa legal prevista no art. 406, § 1º, do Código Civil, acrescidos, somente a partir do arbitramento, de correção monetária pelo IPCA, até o efetivo pagamento; E) DETERMINAR que eventual pretensão relativa às astreintes fixadas no curso da demanda seja apresentada em sede de Cumprimento de Sentença APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, incumbindo à parte autora apresentar memória de cálculo clara, objetiva, discriminada, atualizada e de fácil elucidação, acompanhada dos documentos pertinentes, com indicação da Decisão que fixou a multa, da data da efetiva intimação da parte obrigada, do prazo concedido para cumprimento, do termo inicial do alegado descumprimento, da data do efetivo cumprimento da obrigação, quando houver, do período e número de dias de incidência, do valor da multa, de eventual limite estabelecido e do montante final pretendido, de modo a possibilitar a adequada apuração do crédito e o exercício do contraditório pela parte executada. Sobre eventual crédito decorrente das astreintes incidirá exclusivamente correção monetária, sem juros de mora, observando-se o INPC para o período anterior à entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024 e, a partir de sua vigência, o IPCA, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Código Civil e conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Condeno os Réus, ainda, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. A fim de conferir maior clareza ao título executivo e evitar controvérsias futuras na fase de Cumprimento de Sentença, CONSIGNO EXPRESSAMENTE que os honorários advocatícios sucumbenciais fixados sobre o valor da condenação incidem exclusivamente sobre a condenação de natureza pecuniária referente à indenização por danos morais e/ou materiais, NÃO INTEGRANDO SUA BASE DE CÁLCULO os valores eventualmente devidos a título de multa cominatória (astreintes), tampouco o conteúdo econômico atribuído à obrigação de fazer. Fica, portanto, expressamente afastada, para fins de futura execução da verba sucumbencial, qualquer pretensão de inclusão dessas parcelas na base de cálculo dos honorários advocatícios, devendo ser observado estritamente o critério estabelecido neste título judicial. Por fim, uma vez expressamente delimitada e fundamentada a base de cálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais, eventual irresignação quanto ao critério estabelecido deverá ser veiculada pela via recursal adequada, ressaltando-se que os Embargos de Declaração não se prestam à mera rediscussão de matéria já apreciada, tampouco à modificação do entendimento adotado por simples inconformismo da parte, sendo seu cabimento restrito às hipóteses legalmente previstas. No caso de oposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios, aplicar-se-á multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil e,em caso de reincidência, a multa será elevada em até 10% (dez por cento), nos termos do §3º do mesmo dispositivo legal. Acaso haja a interposição de Recurso de Apelação, proceda-se na forma do art. 1.010, do Código de Processo Civil e, encerradas as formalidades de estilo, remetam-se

os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com as nossas homenagens. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0756239-41.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco C6 - Nessa esteira, de uma análise perfunctória dos documentos coligidos aos autos, vislumbro cabalmente a comprovação deste pressuposto, motivo pelo qual DEFIRO O REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, passando a determinar e deliberar o que segue, em consonância com a Nota Técnica nº. 04/2023 do CIJETJAL: a) a imediata restrição de circulação do veículo através do sistema RENAJUD; b) a expedição do mandado de busca e apreensão com ordem de arrombamento e o uso da força pública, devendo tais medidas serem adotadas excepcionalmente quando se mostrarem indispensáveis para o êxito da apreensão do bem, ficando o autor informado que o seu cumprimento pelos oficiais de justiça se dará apenas à medida em que o requerente viabilize a logística indispensável à concretização da medida judicial, sendo vedada a intermediação de contratação de serviço por qualquer servidor do Tribunal de Justiça de Alagoas e sendo vedado também, aos oficiais de justiça, a condução dos veículos respectivos; c) dar ciência ao autor que nos mandados destinados ao cumprimento de busca e apreensão de veículos, os oficiais de justiça que não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o contato do autor ou de seu representante, com o fim de serem disponibilizadas as condições logísticas necessárias, devolverão os mandados sem cumprimento e devidamente certificados, nos termos do art. 481, do Código de Normas e Serventias (Provimento nº. 13/2023); d) deixar o autor ou seu representante legal igualmente ciente que, para obter o contato telefônico do oficial de justiça designado para cumprimento dos mandados de busca e apreensão de veículos, deverão dirigir-se pessoalmente à Central de Mandados; e) acaso o autor não de desincumba da sua obrigação de promover osmeios necessários para o cumprimento do mandado de busca e apreensão do veículo, a Secretaria ao invés de fazer conclusão dos autos, deverá imediatamente, por intermédio de ato ordinatório, promover a intimação pessoal do autor por carta com aviso de recebimento, dando-lhe ciência de que: e.1) será expedido novo mandado de busca e apreensão somente quando o AR dessa intimação for devolvido; e.2) no prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento do mandado, a parte autora deverá manter contato como Oficial de Justiça, conforme art. 481, do Código de Normas e Serventias; e e.3) caso o novo mandado de busca e apreensão reste frustrado por nova inércia da parte demandante com relação a esse ônus processual, o processo será imediatamente extinto,sem resolução do mérito, por abandono da causa, independentemente de nova intimação. f) após a comprovação nos autos do cumprimento da busca e apreensão, remova imediatamente a Secretaria a restrição de circulação lançada no RENAJUD; g) na hipótese de a parte ré apresentar contestação espontânea,determino que a Secretaria só faça conclusão dos autos após a efetivação do cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem (Tema Repetitivo nº. 1040, do Superior Tribunal de Justiça); h) no mandado deverá constar que a parte ré, no prazo de 05 (cinco)dias, poderá pagar a integralidade da dívida (parcelas vencidas e vincendas), hipótese na qual o bem lhe será restituído; e i) Por fim, uma vez cumprida a liminar, cite-se o(a) ré(u) para para apresentar resposta (contestação) no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem aplicados os efeitos da revelia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Maceió , 26 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0755884-31.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Nessa esteira, de uma análise perfunctória dos documentos coligidos aos autos, vislumbro cabalmente a comprovação deste pressuposto, motivo pelo qual DEFIRO O REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, passando a determinar e deliberar o que segue, em consonância com a Nota Técnica nº. 04/2023 do CIJETJAL: a) a imediata restrição de circulação do veículo através do sistema RENAJUD; b) a expedição do mandado de busca e apreensão com ordem de arrombamento e o uso da força pública, devendo tais medidas serem adotadas excepcionalmente quando se mostrarem indispensáveis para o êxito da apreensão do bem, ficando o autor informado que o seu cumprimento pelos oficiais de justiça se dará apenas à medida em que o requerente viabilize a logística indispensável à concretização da medida judicial, sendo vedada a intermediação de contratação de serviço por qualquer servidor do Tribunal de Justiça de Alagoas e sendo vedado também, aos oficiais de justiça, a condução dos veículos respectivos; c) dar ciência ao autor que nos mandados destinados ao cumprimento de busca e apreensão de veículos, os oficiais de justiça que não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o contato do autor ou de seu representante, com o fim de serem disponibilizadas as condições logísticas necessárias, devolverão os mandados sem cumprimento e devidamente certificados, nos termos do art. 481, do Código de Normas e Serventias (Provimento nº. 13/2023); d) deixar o autor ou seu representante legal igualmente ciente que, para obter o contato telefônico do oficial de justiça designado para cumprimento dos mandados de busca e apreensão de veículos, deverão dirigir-se pessoalmente à Central de Mandados; e) acaso o autor não de desincumba da sua obrigação de promover osmeios necessários para o cumprimento do mandado de busca e apreensão do veículo, a Secretaria ao invés de fazer conclusão dos autos, deverá imediatamente, por intermédio de ato ordinatório, promover a intimação pessoal do autor por carta com aviso de recebimento, dando-lhe ciência

de que: e.1) será expedido novo mandado de busca e apreensão somente quando o AR dessa intimação for devolvido; e.2) no prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento do mandado, a parte autora deverá manter contato como Oficial de Justiça, conforme art. 481, do Código de Normas e Serventias; e e.3) caso o novo mandado de busca e apreensão reste frustrado por nova inércia da parte demandante com relação a esse ônus processual, o processo será imediatamente extinto,sem resolução do mérito, por abandono da causa, independentemente de nova intimação. f) após a comprovação nos autos do cumprimento da busca e apreensão, remova imediatamente a Secretaria a restrição de circulação lançada no RENAJUD; g) na hipótese de a parte ré apresentar contestação espontânea,determino que a Secretaria só faça conclusão dos autos após a efetivação do cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem (Tema Repetitivo nº. 1040, do Superior Tribunal de Justiça); h) no mandado deverá constar que a parte ré, no prazo de 05 (cinco)dias, poderá pagar a integralidade da dívida (parcelas vencidas e vincendas), hipótese na qual o bem lhe será restituído; e i) Por fim, uma vez cumprida a liminar, cite-se o(a) ré(u) para para apresentar resposta (contestação) no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem aplicados os efeitos da revelia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Maceió, 26 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARYSSA PAMELLA GABRIEL DA SILVA (OAB 22186/AL), ADV: LARYSSA PAMELLA GABRIEL DA SILVA (OAB 22186/AL), ADV: FELLIPE LIMA ANDRADE (OAB 21424/AL), ADV: FELLIPE LIMA ANDRADE (OAB 21424/AL), ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE) - Processo 0742663-15.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Maria Fernanda Serejo Vasconcelos - Vanessa Fernanda Maciel Serejo - RÉU: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, - DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO Considerando que o débito de R$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais) decorre de serviços terapêuticos abrangidos pela tutela provisória de urgência anteriormente deferida, cujo cumprimento constitui obrigação da parte ré, mostra-se pertinente oportunizar o pagamento voluntário antes da adoção de medidas constritivas. Dessa forma, antes de apreciar o pedido de bloqueio de valores via SISBAJUD, CONCEDO à parte ré o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento de R$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais) diretamente à Clínica Ideação, mediante os dados bancários informados à pg. 748, devendo comprovar o pagamento nos autos principais. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de bloqueio judicial. DA NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL Compulsando os autos, verifica-se que a sucessiva apresentação de requerimentos incidentais relacionados ao cumprimento da Tutela Provisória de Urgência ocasionou considerável tumulto processual, comprometendo a regular tramitação do feito e dificultando o avanço da demanda para sua resolução definitiva, especialmente a prolação de Sentença. Embora se reconheça a relevância das questões relacionadas à continuidade do tratamento médico e à efetividade das determinações judiciais, a apreciação reiterada de pedidos dessa natureza nos autos principais não pode resultar na perpetuação da fase incidental, em prejuízo da razoável duração do processo e da necessária prestação jurisdicional definitiva. Diante disso, DETERMINO que eventuais requerimentos futuros relacionados ao cumprimento, à efetivação ou à fiscalização da Tutela Provisória de Urgência sejam formulados em AUTOS DEPENDENTES, de modo a preservar a organização processual e permitir o regular prosseguimento da demanda principal. Para tanto, a parte interessada deverá apresentar seus requerimentos de maneira objetiva, individualizada e devidamente fundamentada, indicando expressamente a Decisão Judicial que ampara a pretensão, a obrigação cujo cumprimento se busca, os fatos concretos que justificam a intervenção jurisdicional e a providência especificamente requerida, acompanhados da documentação pertinente. Tratando-se de obrigação pecuniária, deverá apresentar demonstrativo discriminado e atualizado dos valores, com indicação de sua origem e dos respectivos comprovantes, de modo a permitir a pronta identificação e apreciação do pedido. Ressalte-se que a presente determinação não importa restrição ao direito de acesso à Justiça, tampouco afasta a eficácia das decisões anteriormente proferidas, destinando-se exclusivamente à adequada organização dos requerimentos incidentais e à preservação da regular marcha processual. Por fim, ADVERTO que a apresentação de requerimentos genéricos, reiterativos ou desacompanhados dos elementos necessários à sua compreensão poderá ensejar determinação de emenda ou complementação, sem prejuízo da apreciação imediata de situações efetivamente urgentes, quando devidamente demonstradas. DO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO Quanto ao regular andamento processual, verifico que ainda se encontra pendente a manifestação da parte autora acerca da contestação apresentada. Dessa forma, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação, nos termos dos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil. Frisa-se que considerando que o tratamento objeto dos autos possui, a princípio, natureza continuada, a fim de evitar o tumulto processual e assegurar o regular prosseguimento do feito principal até a prolação da sentença de mérito, DETERMINO que eventuais alegações de descumprimento da tutela de urgência sejam formuladas em AUTOS DEPENDENTES ao presente processo, nos quais a parte interessada deverá informar o descumprimento e requerer as providências que entender cabíveis. Após, voltem-me os autos conclusos para ulterior deliberação. Maceió , 22 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0715751-78.2025.8.02.0001 - Busca e

Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Itaú Unibanco S/A Holding - POSTO ISSO, a par da fundamentação, considerando-se o descumprimento do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Custas a serem suportadas pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade (formação da triangulação processual). No caso de oposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios, aplicar-se-á multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil e,em caso de reincidência, a multa será elevada em até 10% (dez por cento), nos termos do §3o do mesmo dispositivo legal. Acaso haja a interposição de Recurso de Apelação, proceda-se na forma do art. 1.010, do Código de Processo Civil e, encerradas as formalidades de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA SOFIA DANTAS COUTINHO (OAB 19783/AL), ADV: ANA SOFIA DANTAS COUTINHO (OAB 19783/AL), ADV: ANA SOFIA DANTAS COUTINHO (OAB 19783/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: ANA SOFIA DANTAS COUTINHO (OAB 19783/AL), ADV: MARCONDE CORREIA BARROS (OAB 11672/AL), ADV: JOAQUIM PONTES DE MIRANDA NETO (OAB 5683/AL), ADV: JOAQUIM PONTES DE MIRANDA NETO (OAB 5683/AL), ADV: JOAQUIM PONTES DE MIRANDA NETO (OAB 5683/AL) - Processo 0739396-40.2022.8.02.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Medidas de Urgência - EMBARGANTE: Laine Cecília da Conceição - EMBARGADA: Maria Consuelo Souto Santos - José Mauro Martins Santos Filho - Cláudia Regina Teixeira Macias - Fernando Augusto Souto Santos - DESPACHO Intimem-se as partes (Autor, Réu e Ministério Público - acaso haja sua participação/intervenção), por seus respectivos Advogados/Procuradores/Defensores Públicos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas Razões Finais. Cumpra-se. Expedientes necessários. Maceió(AL), 13 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCIO HENRIQUE DA SILVA (OAB 15966/AL) - Processo 0752726-65.2026.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Gnc Grupo Nacional de Cobrança Ltda Me - POSTO ISSO, considerando-se o teor do requerimento acostado às pgs. 41, lastreado no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, cuja natureza processual não atinge o direito material objeto da demanda, restando caracterizada a desistência do(a) Exequente em prosseguir com o feito, homologo o pedido de desistência e, por conseguinte, JULGO-O EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas processuais remanescentes, se houver, devem ser suportadas pelo(a) Exequente, uma vez que os atos das partes (art. 200, CPC) não se confundem com seus deveres, (art. 90, CPC). Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0700160-13.2024.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - POSTO ISSO, a par da fundamentação, considerando-se o descumprimento do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Custas a serem suportadas pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade (formação da triangulação processual). No caso de oposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios, aplicar-se-á multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil e,em caso de reincidência, a multa será elevada em até 10% (dez por cento), nos termos do §3o do mesmo dispositivo legal. Acaso haja a interposição de Recurso de Apelação, proceda-se na forma do art. 1.010, do Código de Processo Civil e, encerradas as formalidades de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THAINÁ RENATA COSTA VIANA (OAB 14023/AL), ADV: ELTON CARLOS VIEIRA (OAB 200427/SP) - Processo 0716825-36.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Allianz Seguros S/A - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - POSTO ISSO, sem mais delongas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) Autor(a) no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, do Código de Processo Civil. No caso de oposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios, aplicar-se-á multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art.

1.026, §2º, do Código de Processo Civil e, em caso de reincidência, a multa será elevada em até 10% (dez por cento), nos termos do §3º do mesmo dispositivo legal. Acaso haja a interposição de Recurso de Apelação proceda-se na forma do art. 1.010, do Código de Processo Civil e, encerradas as formalidades de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERICK DAVISSON DE OLIVEIRA MELO (OAB 14101/AL) - Processo 0733635-57.2024.8.02.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Inadimplemento - AUTOR: Sebastião Marinho Muniz Falcão Sobrinho - POSTO ISSO, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios devem ser suportados pelo(a) Autor(a), sendo os ultimos no importe de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, devidamente certificado, proceda-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Marclí Guimarães de Aguiar Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO MOURA ALVES (OAB 6119/AL) - Processo 0011340-73.2001.8.02.0001 (001.01.011340-2) - Cumprimento de sentença - Processo e Procedimento - AUTOR: CEAL - Companhia Energética de Alagoas - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em virtude da juntada das respostas das tentativas de indisponibilidade financeira, intimo a parte ré para tomar ciência do bloqueio e, querendo, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, §§2º e 3º, do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALOÍSIO BEZERRA DA SILVA LEITE (OAB 1816/AL), ADV: RAFAEL SALEK RUIZ (OAB 94228/RJ), ADV: ALOÍSIO BEZERRA DA SILVA LEITE (OAB 1816/AL), ADV: ALOÍSIO BEZERRA DA SILVA LEITE (OAB 1816/AL), ADV: ALOÍSIO BEZERRA DA SILVA LEITE (OAB 1816/AL), ADV: ALOÍSIO BEZERRA DA SILVA LEITE (OAB 1816/AL) - Processo 0013681-67.2004.8.02.0001 (001.04.013681-8) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - AUTORA: Clores Lins Arruda - CLAUDEMARIO FERNANDES LINS - Clodilma Fernandes Lins Calheiros - CLOVILMA FERNANDES LINS - RÉU: Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Públic - 1. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a petição de fl. 607, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo, na ocasião, o que entender de direito. 2. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA EUGÊNIA BARREIROS DE MELLO (OAB 14717/AL), ADV: CAMILA MONTENEGRO COELHO (OAB 6369/AL), ADV: CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA BRANDÃO (OAB 6770/AL), ADV: GUILHERME FREIRE FURTADO (OAB 14781/AL) - Processo 0074968-26.2007.8.02.0001 (001.07.074968-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: O Borrachão Ltda. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, com a juntada da resposta da diligência solicitada e paga (1), fica intimada a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DELCIO DELIBERATO (OAB 8988/AL), ADV: ALEXANDRE MARQUES DE LIMA (OAB 8987/AL), ADV: DIOGO CERQUEIRA PONTES (OAB 8148/AL), ADV: ELLEN RIBEIRO BRANDÃO FALCÃO GONÇALVES (OAB 10004/AL) - Processo 0074048-47.2010.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - AUTOR: Cycosa Caminhões Ltda - TERCEIRO I: Maria Helena de Araujo Lima - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, com a juntada do resultado das pesquisas feitas, fica intimada a parte autora a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIO DE ALBUQUERQUE MOURA (OAB 4343/AL), ADV: CAIO LEITE RIBEIRO (OAB 5664/AL), ADV: ALEXANDRE MEDEIROS SAMPAIO (OAB 4327/AL) - Processo 0500079-05.2011.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0500079-05.2011.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - EXEQUENTE: Elias do Carmo Patrício - EXECUTADO: Construtora Lima Araujo - 4. Isto posto, julgo procedente o pedido de habilitação, ao passo que determino a sucessão processual do exequente, nos termos do art. 110 do CPC. Assim, proceda-se a

secretaria à inclusão dos sucessores indicados às fls. 465/467 no polo ativo do presente cumprimento de sentença, em substituição ao falecido. 5. Em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procuração específica dos sucessores da parte conferindo poderes ao causídico, a teor do disposto no art. 682, inciso II, do Código Civil. Na ocasião, com vistas à celeridade e à economia processual, manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 501/502, informando se possui interesse na autocomposição. 7. Com o trânsito em julgado desta decisão, retornem os autos conclusos para deliberação dos demais pedidos formulados.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 14673A/AL), ADV: LUCAS DE GÓES GERBASE (OAB 10828/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: ANTONIO JAPSON DE LIMA CAVALCANTE (OAB 2154/AL) - Processo 0005410-25.2011.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0005410-25.2011.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Depósito - AUTOR: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições F. Pub Feder - RÉ: Geovania Omena de Oliveira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre as consultas , no prazo de 5) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TARCÍSIO REBOUÇAS PORTO JÚNIOR (OAB 7216/CE), ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG) - Processo 0027113-12.2011.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e em conformidade com o art. 8º, III, §1º e Anexo Único, IV, da Lei nº 9.567/2025, tendo em vista a decisão de fl(s). 329/333, intimo a parte autora para proceder com o recolhimento das custas referente às diligências determinadas, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando sua comprovação autos. A emissão da guia de pagamento pode ser feita no site do Tribunal de Justiça de Alagoas, na opção Custas Web > Custas de 1º Grau > Atos Avulsos.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), ADV: ALEXANDRE MELHEM ABOUANNI (OAB 250098/SP), ADV: ALEXANDRE MELHEM ABOUANNI (OAB 250098/SP) - Processo 0706184-77.2012.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0706184-77.2012.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - AUTOR: Tenganni Com. Alimentos e Bebidas Ltda.-ME - Vera Lúcia de Araújo Teng - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - III. Dispositivo: Diante do exposto, determino: a) defiro o levantamento, em favor do exequente, da quantia incontroversa de R$ 8.844,15, expedindo-se o competente alvará ou determinando-se a transferência eletrônica, consignando-se que o pagamento é parcial e não implica quitação integral da obrigação; b) certifique a Secretaria, previamente, a situação atual dos valores bloqueados por meio do SISBAJUD, esclarecendo se houve efetiva transferência para conta judicial vinculada a este Juízo, a respectiva data, o saldo atualizado e a existência de levantamentos anteriores; c) remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculo do saldo remanescente, observando os parâmetros da decisão de fls. 19/20, com base de cálculo de 10% do valor atualizado da execução e fração de 40% a cargo do executado, correção monetária desde o ajuizamento do feito executivo e juros de mora desde o trânsito em julgado, aplicando-se a taxa SELIC de forma isolada até 29 de agosto de 2024, sem cumulação com qualquer outro índice, e, a partir de 30 de agosto de 2024, juros de mora pela taxa legal do artigo 406, § 1º, do Código Civil, observado o piso do § 3º, acrescidos de correção monetária pelo IPCA, na forma do artigo 389, parágrafo único, do mesmo diploma, com inclusão em destaque da multa e dos honorários do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil e dedução do saldo da conta judicial e dos valores liberados, nas respectivas datas de disponibilização ao credor, nos termos do artigo 906 do Código de Processo Civil e do Tema 677 do Superior Tribunal de Justiça. Apresentado o cálculo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 10 dias, vindo os autos conclusos em seguida para decisão sobre o saldo remanescente e, se for o caso, sobre a sucumbência do incidente. Observe a Secretaria que as intimações do executado devem ser publicadas exclusivamente em nome do advogado Paulo Roberto Joaquim dos Reis, inscrito na OAB/SP sob o nº 23.134, conforme requerido às fls. 109/117 e determinado na decisão de fls. 129/132. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KYVIA DANNYELLI VIEIRA DOS SANTOS (OAB 10273/AL), ADV: FELIPE MEDEIROS NOBRE (OAB 5679/AL), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL), ADV: RAPHAELLA MIRANDA DAMÁSIO (OAB 13573/AL), ADV: KEYLA POLYANNA BARBOSA LIMA (OAB 8889/AL), ADV: PEDRO DOMINGUES NETO GUIMARAES (OAB 46707/PE), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL) - Processo 0704218-45.2013.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Comissão - AUTOR: A P T CONSULTORIA E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA - RÉU: HAPVIDA SAÚDE ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA - 1. Da análise dos autos, verifica-se que a parte executada deduziu, às fls.

1557/1561, pedido de liberação de valores bloqueados e depositados em juízo. Todavia, é possível constatar que a alegação de excesso de execução e a tese de retenção indevida de valores encontram-se respaldadas em valores meramente nominais, sem a aplicação dos consectários legais estabelecidos no provimento judicial transitado em julgado. 2. Dessa forma, torna-se incabível o seu acolhimento antes da apuração contábil definitiva do débito exequendo, razão pela qual indefiro o pleito formulado, mantendo a indisponibilidade das quantias retidas nas contas vinculadas ao feito até a homologação final da liquidação de sentença. 3. No tocante à base para cálculo do débito, depreende-se que ambas as partes concordam quanto à necessidade de intervenção perante o tomador dos serviços. Assim,expeça-se ofício ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Alagoas (SINTTRO/AL) para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer cópias das faturas e dos respectivos comprovantes de pagamento das mensalidades dos planos de saúde contratados perante a operadora Hapvida, referentes ao período de janeiro de 2012 até 14 de fevereiro de 2013, à luz do art. 380, inciso II, do Código de Processo Civil. 4. Por outro lado, compete igualmente à executada empreender esforços idôneos para reconstituir os seus dados de escrituração. Para tanto, intime-se a operadora de saúde para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a juntada aos autos dos registros contábeis, dados de escrituração fiscal (SPED) ou faturas correlatas ao período em análise, sob pena de incidência dos termos do art. 400 do CPC. 5. Por fim, indefiro a pretensão da parte exequente quanto à expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de Alagoas, diante da ausência de justa causa apta a justificar a deflagração da intervenção ministerial. 6. Cumpridas as diligências e juntadas as respostas aos autos, intime-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre os documentos e apresentem as suas memórias discriminadas de cálculo em observância estrita aos consectários fixados no título executivo judicial transitado em julgado. 7. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP) - Processo 0704536-28.2013.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0704536-28.2013.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Ml Gomes Advogados Associados - RÉU: BEACH GAMES FESTAS E EVENTOS LTDA. - Verifica-se dos autos a inexistência de bens penhoráveis em nome do executado, circunstância que impede o prosseguimento da execução neste momento. O art. 921, III, do Código de Processo Civil dispõe que se suspenderá a execução quando o executado não possuir bens penhoráveis, hipótese que se verifica no caso em apreço. Nos termos do § 1º do mesmo dispositivo, a suspensão terá duração de 1 (um) ano, período no qual ficará igualmente suspenso o prazo prescricional. Decorrido esse prazo sem manifestação útil da parte exequente, terá início a contagem da prescrição intercorrente, na forma do § 4º do referido artigo. Diante do exposto, determino a suspensão da presente execução pelo prazo de 1 (um) ano, com a devida anotação no sistema SAJ, devendo os autos permanecer na fila de processos suspensos. Durante o período de suspensão, faculta-se à parte exequente a indicação de bens passíveis de constrição, hipótese em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para apreciação. Findo o prazo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de início da contagem da prescrição intercorrente. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (OAB 3800/SE), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0704890-53.2013.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de sucessão processual deduzido às fls. 159/163, ressalvada a faculdade do exequente de suscitar, se entender cabível, o respectivo Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ), por via própria e com a devida demonstração dos requisitos legais. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de constrição de titularidade da pessoa jurídica devedora.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO JOSÉ DE CARVALHO LIMA FILHO (OAB 10399/AL), ADV: LUIZ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA (OAB 2810/AL), ADV: HERMANN BRAGA DE LYRA NETO (OAB 7107/AL), ADV: GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO (OAB 7656/AL), ADV: CLEANTHO DE MOURA RIZZO NETO (OAB 7591/AL) - Processo 0711195-19.2014.8.02.0001/02 (apensado ao processo 0711195-19.2014.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTOR: Paulo José de Carvalho Lima Filho - RÉU: CARMELO PANETTA - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e em conformidade com o art. 8º, III, §1º e Anexo Único, IV, da Lei nº 9.567/2025, tendo em vista a decisão de fl. 282, intimo a parte autora para proceder com o recolhimento das custas referente às diligências determinadas, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando sua comprovação autos. A emissão da guia de pagamento pode ser feita no site do Tribunal de Justiça de Alagoas, na opção Custas Web > Custas de 1º Grau > Atos Avulsos.

Tipo: Intimação

Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: LUIZ GUSTAVO LIMA BISPO (OAB 12683/AL) - Processo 0705677-14.2015.8.02.0001 - Exibição - Liminar - AUTORA: Kelly Fabiani Tenório Pires - RÉU: Banco do Brasil S A - Proceda a Secretaria com a consulta acerca da existência de valores depositados em contas judiciais vinculadas aos presentes autos. Com a resposta, retornem os autos conclusos para deliberação.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 17379A/AL), ADV: MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER (OAB 17290A/AL), ADV: ARTHUR DE MELO RAFAEL ARRUDA (OAB 43699/PE) - Processo 0723089-55.2015.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Jsafra S/A - RÉ: Eveline Bezerra Martins - Em face do exposto e do mais que dos autos consta, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada por EVELINE BEZERRA MARTINS, para afastar a alegação de prescrição, de modo a dar prosseguimento ao feito. Consequentemente, cumpra-se com urgência a decisão de fl. 556. Em sendo tornados indisponíveis os ativos financeiros da parte devedora, deverá ser intimada na pessoa de seu advogado para ciência do bloqueio e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. (art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC). Em havendo manifestação da requerida quanto às alegações de impenhorabilidade ou indisponibilidade excessiva, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 05 dias, voltando-se os autos conclusos para decisão. Em não sendo apresentada a manifestação da parte requerida, voltem-se os autos conclusos para que a indisponibilidade seja convolada em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, conforme art. 854, § 5º, do CPC. Intimações e demais expedientes necessários. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE MEDEIROS NOBRE (OAB 5679/AL), ADV: FERNANDO V. NOGUEIRA NETO (OAB 10515/AL), ADV: DIOGO BARBOSA MACHADO (OAB 10474/AL), ADV: IVAN LUIZ DA SILVA (OAB 6191B/AL), ADV: ROSEMARY FRANCINO FERREIRA (OAB 4713/AL) - Processo 0700996-64.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTORA: Companhia Alagoana de Recursos H e Patrimoniais - 1. Indefiro, por ora, o pedido formulado às 348. 2. Por derradeiro, intime-se a parte ré através do endereço indicado no ofício de fl. 303.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ EDUARDO DE MORAES SARMENTO FILHO (OAB 10892/AL), ADV: JULIA QUEIROZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 9667/AL), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL) - Processo 0700075-08.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - REQUERENTE: Companhia Energética de Alagoas - CEAL - REQUERIDO: Jose Eduardo de M Sarmento - Intime-se a parte ré para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição apresentada às fls. 624/626, bem como informar interesse na produção de outras provas, sob pena de encerramento da fase instrutória e julgamento do processo no estado em que se encontra.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAIS MENEZES BRAGA (OAB 18107/AL), ADV: ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR (OAB 4458B/AL), ADV: RAPHAEL PRADO DE MORAES CUNHA CELESTINO (OAB 9793/AL), ADV: MARIA CAROLINA SURUAGY MOTTA (OAB 7259/AL), ADV: TÚLIO RAFAEL MONTEIRO DA ROCHA (OAB 17686/AL) - Processo 0708467-34.2016.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: SICREDI EXPANSÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e em conformidade com o art. 8º, III, §1º e Anexo Único, IV, da Lei nº 9.567/2025, tendo em vista do despacho de fl. 313, intimo a parte autora para proceder com o recolhimento das custas referente às diligências determinadas, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando sua comprovação autos. A emissão da guia de pagamento pode ser feita no site do Tribunal de Justiça de Alagoas, na opção Custas Web > Custas de 1º Grau > Atos Avulsos.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RONNEY SILVA FERRAZ (OAB 8495/AL), ADV: KAMILLA RACHEL DIAS FERRAZ (OAB 14360/AL), ADV: KAMILLA RACHEL DIAS FERRAZ (OAB 14360/AL), ADV: JOÃO LUIZ FORNAZARI DE ARAÚJO (OAB 6777/AL), ADV: RONNEY SILVA FERRAZ (OAB 8495/AL) - Processo 0710919-80.2017.8.02.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel - AUTORA: Patricia Maria Maya Pedrosa Macedo Ribeiro - Odete Pedrosa de Melo - RÉU: José Marcos de Oliveira e outro - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e em conformidade com o art. 8º, III, §1º e Anexo

Único, IV, da Lei nº 9.567/2025, tendo em vista a decisão de fl. 217, intimo a parte autora para proceder com o recolhimento das custas referente ao cumprimento do SERASAJUD, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando sua comprovação autos. A emissão da guia de pagamento pode ser feita no site do Tribunal de Justiça de Alagoas, na opção Custas Web > Custas de 1º Grau > Atos Avulsos.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLÁUDIA ALANNY FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 16482/AL) - Processo 0709333-37.2019.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - EXEQUENTE: Maria Lúcia Gomes Alencar - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, com a juntada da resposta da diligência solicitada, fica intimada a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL) - Processo 0736341-86.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Lorena Marculino da Silva - RÉU: Braskem S.a - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista que o magistrado estará compensando o dia trabalhado do plantão, fica esta audiência redesignada para 03/11/26 Às14h.Ficam as partes e testemunhas intimadas através de seus advogados.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO (OAB 7656/AL), ADV: LUIZ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA (OAB 2810/AL), ADV: DIEGO LEÃO DA FONSECA (OAB 8404/AL), ADV: CLEANTHO DE MOURA RIZZO NETO (OAB 7591/AL) - Processo 0705335-27.2020.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTOR: J. C. Magalhães Comércio e Representação Ltda. - 1. De início, cumpre registrar que a concessão do benefício da gratuidade de justiça à pessoa jurídica está condicionada à prova da hipossuficiência econômica, à luz do disposto na Súmula nº 481 do STJ. 2. A esse respeito, deve-se considerar que o mero pedido de recuperação judicial não enseja a presunção absoluta de miserabilidade jurídica, tampouco autoriza o deferimento automático da benesse. Todavia, a documentação contábil acostada aos autos demonstra de forma inequívoca a incapacidade financeira da parte autora em arcar com as despesas processuais. 3. Ante o exposto, defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da exequente, nos termos do art. 98, caput, do CPC, ficando dispensado o adiantamento das custas para a prática de atos processuais e diligências nos sistemas conveniados. 4. Em ato contínuo, cumpra-se o item 3 da decisão exarada à fl. 103.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: FILIPE GOMES GALVÃO (OAB 8851/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL) - Processo 0709641-39.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Iasmim Maria Rodrigues da Silva - Nicole da Silva Santos - Isabela Sofia da Silva Santos - Ironildo Sampaio da Silva - Genival Rufino Neris dos Santos - Helena da Silva Souto Borges - Heldes Ferreira Santos - Gilvânia Amaral da Silva - Geraldo Oliveira da Silva - RÉU: Braskem S.a - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista que o magistrado estará compensando o dia trabalhado do plantão, fica esta audiência redesignada para 03/11/26 Às14h.Ficam as partes e testemunhas intimadas através de seus advogados.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TAINÁ MATTOS CARDOSO (OAB 63737BA/), ADV: NATÁLIA ARAÚJO LOUREIRO (OAB 10105/AL), ADV: GIOVANA GARCIA RAPOSO COHIM SILVA (OAB 42539/BA) - Processo 0719334-47.2020.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - AUTORA: Rosana Duarte Luz - RÉU: Braskem S/A - Assim, considerando que o benefício anteriormente concedido foi revogado, intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente documentos comprobatórios de sua atual situação financeira, especialmente comprovantes de rendimentos, extratos bancários dos últimos três meses e declaração de imposto de renda, se houver, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC. Quanto ao pedido subsidiário de parcelamento das custas processuais, observo que a sentença manteve a autorização para recolhimento em 6 (seis) parcelas, conforme decisão de fls. 284/285, cujas guias já foram expedidas às fls. 1239/1244. Assim, eventual

desistência ou indeferimento do pedido de gratuidade da justiça não prejudicará o parcelamento anteriormente deferido, ficando, por ora, suspensa a exigibilidade das custas até a apreciação do benefício ou a formalização da desistência. Por outro lado, às fls. 1245/1247, a parte executada manifestou interesse na solução consensual do litígio, apresentando proposta de pagamento dos honorários sucumbenciais mediante desconto de 50% (cinquenta por cento), e requereu a designação de audiência de conciliação. Considerando que a autocomposição deve ser estimulada em qualquer fase processual, nos termos do art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC, intimem-se as sociedades exequentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se acerca da proposta formulada, inclusive quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação. Por ora, reservo a determinação de intimação para pagamento, prevista no art. 523 do CPC, para momento posterior à apreciação do pedido de gratuidade e à manifestação das exequentes sobre a possibilidade de composição. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MIGUEL RAFAEL MOTA LOPES (OAB 16627/AL), ADV: ANDERSON DOS SANTOS MOURA (OAB 16978/AL), ADV: DARIO DA SILVA LOPES (OAB 19771/AL), ADV: JÚLIA SARAH FERNANDES E SOUZA (OAB 18791/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0701011-57.2021.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito - AUTORA: Creuza da Conceição - RÉU: Banco Itaú Consignado S.a. - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a petição de fl. 420 e documentos correlatos, requerendo o que lhe aprouver .

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAMILA DE MAGALHÃES MACHADO (OAB 13041/AL), ADV: ROSTAN DE ATAÍDE NICÁCIO JÚNIOR (OAB 20586/AL), ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL), ADV: GUSTAVO HENRICK LIMA RIBEIRO (OAB 6760/AL) - Processo 0701407-97.2022.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0701407-97.2022.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Maria das Graças Lima Correia - RÉU: Unimed Maceió - 1. Intime-se a parte executada na forma consignada na decisão de fls. 10/11, conforme já determinado em decisão retro. 2. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELO MIRANDA (OAB 53282/SC), ADV: MICHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA (OAB 43804/BA), ADV: ANA CRISTINA CUNHA RODRIGUES (OAB 54576/SC), ADV: RAFAEL HENRIQUE DE REZENDE MARSICANO BARBOSA (OAB 9811/AL), ADV: DIEGO ALBUQUERQUE CAVALCANTE (OAB 13035/AL) - Processo 0719413-55.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Bruno Ricardo Saueia - RÉU: L & W Prestadora de Serviço de Cadastro Ltda - Banco Máxima - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) DEFERIR a tutela provisória de urgência, a fim de determinar ao Banco Master a cessação imediata dos descontos em folha de pagamento do autor referentes à Cédula de Crédito Bancário nº 10-2100425972, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua intimação, sob pena de incidência de multa diária; b) DECLARAR inexigíveis quaisquer parcelas vincendas do contrato firmado entre as partes, tendo em vista a quitação integral do negócio jurídico pela compensação aos termos da oferta vinculante; c) CONDENAR os réus, solidariamente, a restituir à parte autora, de forma simples, todos os valores descontados em seu contracheque que ultrapassaram a integralidade do valor contratado, a ser apurado em liquidação de sentença, devendo incidir correção monetária pelo IPCA, a partir de cada desconto indevido, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação; d) CONDENAR os réus, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pelo IPCA, a partir desta data de arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação (art. 405 do Código Civil). Diante da sucumbência recíproca, condeno a parte autora ao pagamento de 30% das custas processuais e os réus ao pagamento solidário de 70% das despesas remanescentes. Condeno as partes rés, solidariamente, ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do autor, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em prol dos patronos das rés, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico em que decaiu, vedada a compensação, à luz do disposto no art. 85, § 14, do Código de Processo Civil. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL), ADV: JÉSSICA SALGUEIRO DOS SANTOS (OAB 14743/AL), ADV: VICTOR MIRANDA BARBOSA (OAB 12596/AL) - Processo 0702230-37.2023.8.02.0001/02 (apensado ao processo 0702230-37.2023.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Desconto em folha de pagamento/benefício previdenciário - AUTORA: Rosa Maria Barbosa Nepomuceno - RÉU: BANCO CETELEM S/A - 1. Considerando a alegação de excesso de execução deduzida pela parte executada às fls. 30/36, insta

pontuar que nos casos em que é determinado o recálculo do contrato utilizando-se os juros remuneratórios praticados pela instituição financeira nos contratos de cartão de crédito consignado, a Contadoria Judicial tem opinado pela nomeação de um perito, dada a complexidade do cálculo. 2. Nesse sentido, deixo de remeter os autos ao referido setor, ao passo que determino a produção da prova pericial. Para tanto, nomeio a profissional Cíntia Souza B Lima para intervir nos autos, na qualidade de Perita Contábil, com vistas à apuração do débito exequendo. Intime-se a expert via e-mail cbuschinelli@hotmail.com ou, não obtendo êxito, através do contato telefônico nº (82) 98184-0319, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se aceita o encargo e apresente proposta de honorários. 3. Aceito o encargo e apresentada proposta de honorários, vistas à parte ré, eis que sucumbente na ação principal e que apresentou divergência quanto aos cálculos autorais, para efetuar o recolhimento dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 95, § 1º, do Código de Processo Civil. 4. Realizado o depósito, promova-se a liberação de 50% (cinquenta por cento) dos honorários em favor da perita, intimando-a para promover a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Intime-se as partes para fins do disposto no art. 465, §1º, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MANOEL PAULINO DA SILVA NETO (OAB 34093 A/PB), ADV: LUCAS CARVALHO DE ALMEIDA VANDERLEY (OAB 19673/AL), ADV: JULIO MANUEL URQUETA GÓMEZ JUNIOR (OAB 52867/SC), ADV: RAFAEL DUTRA DACROCE (OAB 44558/SC), ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE) - Processo 0704558-37.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Ednaldo Jesus Brandão Silva - RÉU: Banco Ole Bonsucesso Consignado S/A - DESPACHO 1. Da análise dos autos, verifica-se que as petições de fls. 660/661 e fl. 662 foram protocoladas por equívoco no âmbito dos autos principais. Sendo assim, promova-se o translado das manifestações indicadas para o cumprimento de sentença em apenso, a fim de produzir todos os seus efeitos. 2. Registre-se que, em se tratando de matéria estranha à lide, o petitório não possui o condão de reabrir a marcha processual. Por esta razão, nada mais havendo a deliberar, mantenham-se os presentes autos arquivados. 3. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE) - Processo 0722776-16.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Mapfre Seguros S/A - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Autos n° 0722776-16.2023.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Indenização por Dano Material Autor: Mapfre Seguros S/A Réu: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e em consonância com o art. 8, III, §1º da Lei Estadual nº 9.567/2025, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda com o recolhimento das custas de desarquivamento dos autos. Fica ressaltado que a guia de pagamento das custas deverá ser gerada pelo advogado através do site do Tribunal de Justiça de Alagoas. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL), ADV: ROSTAN DE ATAÍDE NICÁCIO JÚNIOR (OAB 20586/AL), ADV: LOZINNY HENRIQUE GAMA FARIAS (OAB 14640/AL), ADV: ALEXSANDRE VICTOR LEITE PEIXOTO (OAB 4810/AL), ADV: LUCAS FARIAS DA SILVA (OAB 16401/AL), ADV: ALEXSANDRE VICTOR LEITE PEIXOTO (OAB 4810/AL) - Processo 0744234-89.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Celina Leite - RÉU: Unimed Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: THIAGO LUIZ SALVADOR (OAB A1933/AM), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0701064-33.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTOR: Manoel Roddrigues da Paz - RÉU: Banco BMG S/A - 6. Ante o exposto, indefiro o pedido de dispensa da prova pericial. 7. No tocante à proposta de honorários periciais, o valor indicado pelo perito afigura-se razoável e proporcional com o importe que já vem sendo praticado por este juízo, inexistindo qualquer abuso ou descompasso com os parâmetros adotados. 8.

A esse respeito, tem-se que as bases fixadas pela Resolução nº 232/2016 do CNJ disciplinam os honorários periciais que devem ser suportados com recursos orçamentários do Poder Judiciário nas hipóteses em que a prova for atribuída a beneficiário da gratuidade da justiça. O regramento, portanto, não impõe limitação máxima remuneratória aos serviços periciais prestados em face de particular não contemplado pela referida benesse, como é o caso do Banco BMG S/A. 9. Outrossim, insta considerar que os limites indicados em tal resolução não possuem caráter vinculante, podendo ser majorados pelo magistrado diante da dificuldade do caso. No contexto em tela, a complexidade técnica revela-se inequívoca, de modo que não se mostra razoável o pleito de redução dos honorários periciais. 10. Isto posto, rejeito a impugnação do réu Banco BMG S/A, ao passo que arbitro e homologo os honorários periciais em R$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais), importância que considero adequada para o exercício de todo o múnus, incluindo eventual necessidade de prestar esclarecimentos às partes. 11. Consequentemente, intime-se a instituição financeira para depositar no prazo de 05 (cinco) dias, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais. Com a comprovação do depósito, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. 12. Cumpra-se, observando as formalidades de estilo.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 16905A/AL), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO) - Processo 0705498-65.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação - AUTOR: Agnir Ralph Willian de Mello - RÉU: Banco Agibank S.a - III. Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para: a) anular a Cédula de Crédito Bancário nº 1509057321, por vício de consentimento decorrente de erro substancial, declarando inexigíveis as obrigações dela decorrentes; b) determinar ao réu que cesse os descontos vinculados à Cédula de Crédito Bancário nº 1509057321 e promova a baixa da respectiva averbação junto ao benefício previdenciário nº 186.906.532-5, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R$ 2.000,00 (dois mil reais); c) determinar o restabelecimento da relação contratual mantida entre as partes imediatamente antes de 23 de agosto de 2023, refinanciada pela cédula ora anulada, identificada pela parcela aproximada de R$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais) e pela taxa de 2,14% ao mês, devendo o réu, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação desta sentença, juntar aos autos o respectivo instrumento contratual e a planilha de evolução do débito, considerados os pagamentos realizados desde aquela data e vedada qualquer duplicidade de cobrança; d) condenar o réu a restituir, de forma simples, os valores descontados do benefício previdenciário do autor em razão da Cédula de Crédito Bancário nº 1509057321, a serem apurados em liquidação, autorizada a compensação da quantia de R$ 276,16 (duzentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), efetivamente creditada em 29 de agosto de 2023. Sobre os valores a restituir incidirá correção monetária pelo IPCA desde cada desconto até a citação; da citação até 29 de agosto de 2024 incidirá a taxa SELIC, nela já compreendidos juros de mora e correção monetária, vedada a cumulação com qualquer outro índice nesse período; e, a partir de 30 de agosto de 2024, juros de mora pela taxa legal do artigo 406, parágrafo 1º, do Código Civil, observado o piso do parágrafo 3º, acrescidos de correção monetária pelo IPCA, na forma do artigo 389, parágrafo único, do mesmo diploma; e) condenar o réu ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que sofrerá correção monetária pelo IPCA e juros de mora pela taxa legal do artigo 406, § 1º, do Código Civil, observado o piso do parágrafo 3º, ambos contados da publicação desta sentença. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, revertidos em favor da Defensoria Pública do Estado de Alagoas. A fixação de indenização por dano moral em valor inferior ao postulado não caracteriza sucumbência do autor, conforme a Súmula nº 326 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 8632/RJ), ADV: SUMAYGLEI LIMA LARRÉ BARBOSA (OAB 15083/AL), ADV: ÁDAN MASTROIANNI BRANDÃO DE CARVALHO (OAB 13899/AL), ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 369272/SP) - Processo 0725075-29.2024.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - AUTOR: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, - RÉU: Famag Corretora de Seguros de Vida Ltda - Em face do exposto e do mais que dos autos consta, ACOLHO, EM PARTE, a exceção de pré-executividade apresentada por FAMAG CORRETORA DE SEGUROS LTDA, para afastar a cobrança do valor cobrado a título de prêmio complementar, no importe original de R$ 4.349,81 (quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos) Consequentemente, intime-se a parte exequente, SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, para juntar aos autos memória de cálculo atualizada do débito, com a dedução da supracitada quantia, além do valor bloqueado sobre contas de titularidade da executada (fls. 670/671). Considerando que não houve alegação de impenhorabilidade quanto ao valor bloqueado, convolo a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, conforme art. 854, § 5º, do CPC, ficando desde já autorizado o levantamento da quantia em favor da exequente. No mais, defiro as medidas constritivas requeridas pela exequente através da petição de fl. 676. Intimações e demais expedientes necessários. Cumpra-se, observando as

formalidades de estilo.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLAVIA DOS REIS SILVA (OAB 226657/SP), ADV: PETTERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP) - Processo 0736694-53.2024.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco C6 S.a - Mandado nº: 001.2026/085537-6 Situação: Emitido em 25/10/2026 12:09:15 Local: 2ª Vara Cível da Capital Fica a parte autora advertida que, na forma dos arts. 477 e 481 do Provimento no 13/2023 da CGJ/AL, deverá fornecer os meios necessários para cumprimento de busca e apreensão, indicando o depositário fiel que acompanhará a diligência e entrar em contato com o(a) Oficial(a) de Justiça, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de não cumprimento da diligência e caracterização de desídia da sua parte. O contato do(a) Oficial poder ser obtido pela parte diretamente na Central de Mandados da Comarca ou, onde não houver, diretamente na Unidade Judicial;

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUANA ACIOLI DE CASTRO LOPES (OAB 9826/AL), ADV: WALESKA PEREIRA CAVALCANTI MANSO (OAB 21213/AL), ADV: RHAYANE NAYARA TOLEDO SOUTO VIEIRA (OAB 18501/AL), ADV: NELSON HENRIQUE RODRIGUES DE FRANÇA MOURA (OAB 7730/AL) - Processo 0742731-96.2024.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: SICOOB LESTE - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e nos termos do art. 8º, III, § 1º, da Lei Estadual nº 9.567/2025, intimo a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o recolhimento das custas referentes às consultas aos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, conforme determinado na decisão de fls. 130/131, observando-se o valor devido por ato, previsto no Anexo Único, item IV, da referida lei. A guia de recolhimento deverá ser emitida pelo advogado no site do Tribunal de Justiça de Alagoas, por meio do caminho: Custas Web > Custas de 1º Grau > Atos Avulsos.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO LISBOA UHLEIN (OAB 127364/RS), ADV: CARLOS BENEDITO LIMA FRANCO DOS SANTOS (OAB 7123A/AL), ADV: SANDRO VUGMAN WAINSTEIN (OAB 44342/RS), ADV: AMANDA ALVES MOREIRA DA SILVA (OAB 12920/AL), ADV: AMANDA ALVES MOREIRA DA SILVA (OAB 12920/AL), ADV: CARLOS BENEDITO LIMA FRANCO DOS SANTOS (OAB 7123A/AL), ADV: SANDRO VUGMAN WAINSTEIN (OAB 44342/RS), ADV: GUSTAVO LISBOA UHLEIN (OAB 127364/RS) - Processo 0743638-71.2024.8.02.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Rescisão / Resolução - AUTOR: Multiplan Parque Shopping Maceió Ltda - Allos Administração 01 Ltda - RÉU: Otavio Jose Gallindo Rego - Arlene Cavalcanti - DESPACHO Intime-se a parte Autora, para se manifestar sobre a Certidão de fls. 695, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. José Braga Neto Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABRICIA ALVES CERQUEIRA (OAB 22416/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0701342-97.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Ana Cícera Correia da Silva - RÉU: Banco do Brasil - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autor, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIANA VIANA LOPES (OAB 21304/AL) - Processo 0704697-18.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - AUTORA: Rosilene Viana Goncalves - Ante o exposto, não conheço do pedido de reconsideração e de limitação da penhora no rosto dos autos deduzido pela demandante às fls. 97/100, face à incompetência funcional deste juízo para tanto. Em tempo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença retro. Inexistindo iniciativa executiva imediata, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, ressalvada a reativação do feito para a fase de cumprimento de sentença, oportunidade em que se observará a constrição averbada no rosto dos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL), ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: VALÉRIA ANUNCIAÇÃO DE MELO (OAB 144100/RJ), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0705392-69.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Helio Mariano da Silva - RÉ: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAMUEL RIBEIRO LORENZI (OAB 16239/SC) - Processo 0707599-41.2025.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio Residencial Mata das Andorinhas - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em conformidade com o art. 8º, III, §1º e Anexo Único, IV, da Lei nº 9.567/2025, tendo em vista a decisão de página X, intimo a parte autora para proceder com o recolhimento das custas referente às diligências determinadas, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando sua comprovação autos. A emissão da guia de pagamento pode ser feita no site do Tribunal de Justiça de Alagoas, na opção Custas Web > Custas de 1º Grau > Atos Avulsos.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 10456A/AL) - Processo 0714137-38.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - Chamo o feito à ordem. Expeça-se novo mandado conforme requerido à fl. 87. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0744526-06.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Antonio Cardoso - RÉU: Banco Mercantil do Brasil S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246B/SC), ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246/SC) - Processo 0746765-80.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Fernando Ramos do Nascimento - RÉ: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO JACOBINA RIBEIRO SANTANA (OAB 83326/BA), ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ADV: GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP), ADV: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JÚNIOR (OAB 87929/RJ) -

Processo 0701277-68.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Gilsa Maria Alves da Silva - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Considerando que a manifestação apresentada às fls. 242/245 trata-se tão somente de alegações finais por memoriais, mantenha-se o feito suspenso até ulterior deliberação, a teor do disposto no Tema Repetitivo nº 1.414 do STJ.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0703533-81.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Elaine Maria Passos da Silva Santos - Ante o exposto, com base no art. 300, caput, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência deduzido pela parte autora, face à ausência de preenchimento dos requisitos necessários para tanto. Proceda-se com a realização da audiência inaugural de mediação. Cite-se e intime-se a parte ré, assim como intime-se a parte autora, a fim de que compareçam à audiência, destacando-se que o prazo para defesa, caso as partes não transijam na ocasião, somente será deflagrado após a realização da referida audiência, na forma do art. 335, inciso I, do CPC. Além disso, ficam as partes advertidas que a ausência injustificada à audiência configura ato atentatório à dignidade da justiça, sancionada com multa que desde já arbitro em 2% sobre o proveito econômico da causa (art. 334, § 8°, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDREY FELIPE DOS SANTOS (OAB 13044/AL) - Processo 0703574-48.2026.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda - AUTOR: Construtora Rocha Ltda - 1. Da análise dos autos, verifica-se que a parte exequente efetuou o recolhimento integral das custas iniciais, conforme comprovante de fl. 57, restando prejudicada a análise do pedido formulado à fl. 55. 2. Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação. Não localizado a executada, deverá o oficial de justiça proceder com o arresto e avaliação de bens suficientes à garantia da execução, lavrando auto circunstanciado. 3. Fixo honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor do débito, que serão reduzidos pela metade no caso de haver pagamento voluntário no tríduo legal. 4. Consigne-se no mandado que o(s) executado(s), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá(ão) se opor à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias contados da data da juntada do mandado de citação cumprido. 5. Não sendo constatado o pagamento do débito no prazo estabelecido no art. 829 do CPC, deverá a parte exequente apresentar no prazo de 05 dias nova memória de cálculo atualizada e discriminada, com o acréscimo dos honorários advocatícios, ficando desde já autorizada, independentemente de nova decisão, a indisponibilidade de ativos financeiros do(s) executado(s), via Sisbajud, a consulta de veículos por intermédio do sistema RENAJUD, de possíveis bens imóveis através da ferramenta CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens e de outros bens declarados na última Declaração do Imposto de Renda da parte devedora utilizando-se, para tanto, o convênio Infojud. 6. Havendo êxito nas consultas, determino a inclusão de restrição de transferência de veículos e a indisponibilidade de imóveis, abrindo-se vista à parte exequente a fim de que se manifeste acerca do interesse na penhora no prazo de 15 dias. No caso de bem imóvel, em igual prazo, deverá acostar aos autos certidão de matrícula atualizada. Havendo êxito na indisponibilidade de ativos financeiros, intime-se a parte executada para apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 854, §§ 2º e 3º do CPC), liberando-se eventual indisponibilidade excessiva. 7. Se, ainda, não houver êxito na busca de bens passíveis de penhora, em consonância com o princípio da cooperação, que norteia o Código de Processo Civil, deverá a parte exequente diligenciar no prazo de 30 (trinta) dias se existem outros bens de propriedade da executada, como imóveis, móveis em geral, embarcações, dentre outros constantes no rol do art. 835 do CPC, informando em igual prazo se obteve êxito ou não, requerendo ainda o que lhe aprouver. 8. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDREY FELIPE DOS SANTOS (OAB 13044/AL) - Processo 0706382-26.2026.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda - AUTOR: Construtora Rocha Ltda - Na forma do art. 922 do Código de Processo Civil, defiro o pedido retro, a fim de suspender a execução pelo período consignado entre as partes.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO FEIGELSON (OAB 164272/RJ), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0726110-53.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Antônio Maciel dos Santos Barreto - RÉU: Agibank S.a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15

(quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI (OAB 39274/PR) - Processo 0728587-49.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - Mandado nº: 001.2026/085485-0 Situação: Emitido em 24/10/2026 14:16:59 Local: 2ª Vara Cível da Capital 2 Fica a parte autora advertida que, na forma dos arts. 477 e 481 do Provimento no 13/2023 da CGJ/AL, deverá fornecer os meios necessários para cumprimento de busca e apreensão, indicando o depositário fiel que acompanhará a diligência e entrar em contato com o(a) Oficial(a) de Justiça, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de não cumprimento da diligência e caracterização de desídia da sua parte. O contato do(a) Oficial poder ser obtido pela parte diretamente na Central de Mandados da Comarca ou, onde não houver, diretamente na Unidade Judicial;

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HUGO FONSECA ALEXANDRE (OAB 8432/AL) - Processo 0750548-46.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTORA: Gabriella Calixto Scelza - Ante o exposto, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, a fim de determinar à ré: a) a imediata suspensão da exigibilidade do débito no valor de R$ 140,06 (cento e quarenta reais e seis centavos), referente à competência 05/2026, vinculado à Unidade Consumidora nº 507.897.008-59; B) que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica na referida unidade consumidora (Conta Contrato nº 003000917426) em razão exclusiva do aludido débito, ou, caso já tenha efetuado o corte, restabeleça o serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação desta decisão; c) que se abstenha de promover ou manter a inscrição do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito em virtude do valor ora controvertido, ou proceda à sua baixa no prazo de 5 (cinco) dias, caso já efetivada. Diante de eventual descumprimento do provimento judicial, fixo multa diária no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada provisoriamente ao patamar de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de majoração em caso de recalcitrância. Dispenso a audiência inaugural de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, em homenagem aos princípios da celeridade e da economia processual, com fundamento no art. 139, II, do CPC. Registre-se que a dispensa do ato não acarreta nulidade ou prejuízo às partes, remanescendo assegurada a possibilidade de composição amigável em qualquer fase processual. Cite-se e intime-se a parte ré para o cumprimento imediato da liminar e, querendo, oferecer contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, a teor do disposto no art. 344 do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO RIBEIRO MACHADO LISBOA (OAB 10529/AL) - Processo 0754208-48.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação - AUTORA: Sandra Martins Leão - Ante o exposto, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência para determinar ao réu Hospital Esperança S.A. - Hospital Arthur Ramos que cesse imediatamente qualquer cobrança extrajudicial direcionada à autora pertinente ao atendimento nº 1.760.234 e conta hospitalar nº 3.625.257, no valor de R$ 364.692,96 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), bem como que se abstenha de encaminhar o referido débito para protesto cambial e de inscrever o nome da requerente nos bancos de dados de inadimplentes, ou, se já promovida eventual negativação ou protesto, proceda ao seu imediato cancelamento e baixa no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando-o nos autos. Diante de eventual descumprimento, fixo multa cominatória diária de R$ 1.000,00 (mil reais), inicialmente limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de majoração superveniente em caso desatendimento reiterado. Intime-se a parte ré com urgência para cumprimento da decisão. Promova-se a realização da audiência inaugural de conciliação. Cite-se e intime-se a parte ré, assim como intime-se a parte autora, a fim de que compareçam à audiência, ressaltando-se que o prazo de defesa, caso as partes não transijam na ocasião, somente será deflagrado após a realização da audiência (art. 335, inciso I, do CPC). Além disso, ficam as partes advertidas que a ausência injustificada à audiência configura ato atentatório à dignidade da justiça, sancionada com multa que desde já arbitro em 2% sobre o proveito econômico da causa (art. 334, § 8º, do CPC). Proceda-se com o apensamento do presente feito aos autos nº 0719790-21.2025.8.02.0001. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0755003-54.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum

Cível - Seguro - AUTORA: Josefa Bezerra da Silva - 1. Com fundamento nos arts. 98 e 99 do CPC e considerando os documentos apresentados nos autos, defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. 2. Quanto ao pedido de tutela provisória de urgência, reservo sua apreciação para momento posterior à apresentação da contestação, quando haverá mais elementos para a formação do convencimento deste Juízo. 3. Por ora, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, sem prejuízo da possibilidade de autocomposição entre as partes, nos termos do art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC. 4. Cite-se a parte ré para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 231 do CPC, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do mesmo diploma legal. 5. Por fim, considerando tratar-se de relação de consumo, bem como a vulnerabilidade técnica e informacional da parte autora em face da instituição financeira, com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverto o ônus da prova. Assim, determino que a parte ré, até a apresentação da contestação, junte aos autos cópia do contrato de adesão e da apólice de seguro, a fim de demonstrar a regularidade das condições contratadas. 6. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VANESSA FIOREZE (OAB 76269/PR) - Processo 0755012-16.2026.8.02.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Gabriel Sales Lopes - III. Dispositivo: Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, pela inadequação da via eleita, e determino que a efetivação da tutela de urgência concedida na decisão de fls. 226/231 seja postulada em incidente apensado aos autos n. 0734494-05.2026.8.02.0001, onde serão apreciados os pedidos de certificação do descumprimento, de contabilização e de majoração da multa diária, bem como as medidas de apoio requeridas. Sem condenação em custas. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAELLA MARIA CALHEIROS DE ALMEIDA (OAB 7509/AL), ADV: RAFAELLA MARIA CALHEIROS DE ALMEIDA (OAB 7509/AL) - Processo 0755238-21.2026.8.02.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Limitada - AUTORA: Francine Ramos Galindo - Francisca dos Santos Ramos Filha - Promova as autoras emenda à inicial a fim de: a) Juntar instrumento de procuração devidamente assinado, física ou digitalmente, uma vez que os documentos de fls. 22/23 está desprovido de assinatura das outorgantes; b) Comprovar a alegada hipossuficiência econômica, juntando aos autos, cópia de seu contracheque, CTPS ou declaração de rendimentos, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Advirta-se que o não cumprimento das determinações acima, no prazo de 15 (quinze) dias, ensejará o indeferimento da petição inicial nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: YURI HENRIQUE OLIVEIRA DA ROSA (OAB 16957/AL) - Processo 0755519-74.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços Hospitalares - AUTORA: Ericleide Barros do Nascimento - DECISÃO 1. Com fundamento nos arts. 98 e 99 do CPC e considerando os documentos juntados nos autos, defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. 2. Quanto ao pedido de tramitação integral do feito em segredo de justiça, indefiro-o, por entender que a proteção da intimidade da parte autora pode ser assegurada mediante a restrição de acesso aos documentos sensíveis, sem necessidade de afastar a publicidade dos demais atos processuais. Assim, determino que a Secretaria atribua sigilo específico aos documentos médicos, fotografias e demais documentos que contenham informações sensíveis relativas à saúde e à intimidade da parte autora, nos termos do art. 189, III, do CPC. 3. No que concerne ao pedido de tutela de urgência para exibição de documentos, verifico que, embora a documentação apresentada indique a ocorrência de quadro infeccioso após o procedimento cirúrgico, não foi demonstrado, por ora, risco concreto de extravio, alteração ou destruição dos registros hospitalares que justifique a medida antes do contraditório. Desse modo, indefiro o pedido de tutela de urgência, sem prejuízo de posterior apreciação da exibição documental, nos termos dos arts. 396 a 400 do CPC. 4. Deixo de designar audiência de conciliação ou mediação neste momento, sem prejuízo de que as partes busquem solução consensual para o conflito, nos termos do art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC. 5. Cite-se a parte ré para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, observadas as disposições do Código de Processo Civil. 6. Por fim, considerando tratar-se de relação de consumo, bem como a vulnerabilidade técnica e informacional da parte autora em relação ao hospital réu, com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverto o ônus da prova quanto à regularidade dos procedimentos de esterilização do instrumental cirúrgico e de controle de infecção relacionados ao atendimento realizado. Assim, intime-se a parte ré para que, até a contestação, junte aos autos: (i) prontuário integral da autora referente à internação de 09/07/2025, (ii) registros de rastreabilidade e esterilização dos instrumentos utilizados no procedimento cirúrgico; (iii) procedimentos operacionais da Central de Material e Esterilização vigentes à época da cirurgia; bem como (iv) registros da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar relacionados a eventuais ocorrências de infecção por micobactérias no período indicado na inicial, resguardados os dados pessoais de terceiros. 7. Em tempo, deixo de determinar a expedição dos ofícios requeridos, cuja necessidade será reavaliada após a apresentação da defesa e dos documentos

solicitados. 8. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULA DOS SANTOS FARRAJOTA (OAB 173469/SP), ADV: PAULA DOS SANTOS FARRAJOTA (OAB 173469/SP), ADV: PAULA DOS SANTOS FARRAJOTA (OAB 173469/SP), ADV: PAULA DOS SANTOS FARRAJOTA (OAB 173469/SP) - Processo 0003010-13.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Apuração de haveres - AUTOR: CURSO DE ENSINO FERNAO DIAS PAIS LTDA e outros - Diante disso, oficie-se ao Banco do Brasil S.A., Agência 1189-4 (Paraíso), para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a situação atual dos depósitos extrajudiciais nº 3500112994970, nº 2200112995343 e nº 5000112995201, esclarecendo se os valores permanecem disponíveis, seus respectivos saldos atualizados e eventual movimentação realizada. Deverá ainda a instituição financeira apresentar cópia das notificações encaminhadas aos beneficiários e das manifestações de recusa recebidas, com indicação das respectivas datas. Esclareço que as determinações anteriores possuem natureza exclusivamente instrutória, não implicando deferimento da tutela de urgência requerida, cuja reapreciação fica postergada até a apresentação das informações solicitadas. Sem prejuízo das providências anteriores, citem-se os réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, levantem os valores depositados, caso disponíveis, ou apresentem contestação, nos termos do art. 542, II, do Código de Processo Civil. Considerando a presença de incapazes no polo passivo, dê-se ciência ao Ministério Público para acompanhamento do feito, nos termos do art. 178, II, do CPC. Por ora, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, sem prejuízo de que as partes busquem solução consensual para o conflito, nos termos do art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC. Após a apresentação das informações bancárias, voltem-me os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela de urgência, independentemente do transcurso do prazo de contestação. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANE VIEIRA RABELO (OAB 18860/AL) - Processo 0755792-53.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Willians Miguel Felismino de Albuquerque - Nos termos do art. 62, parágrafo único, da Resolução nº 19/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, a juntada da GRJ aos autos constitui requisito indispensável para a regular tramitação do feito, independentemente de seu efetivo pagamento, tratando-se de exigência formal necessária à própria admissibilidade da demanda e à análise do pedido de gratuidade. Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a juntada da GRJ (Guia de Recolhimento Judicial), mesmo que desacompanhada de comprovante de pagamento, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO SANTANA DA FONSECA AMORIM (OAB 10602/AL) - Processo 0756146-78.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Maria Irani Silva dos Santos - DECISÃO 1. Com fundamento nos arts. 98 e 99 do CPC e considerando os documentos juntados aos autos, defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. 2. Quanto ao pedido de tutela provisória de urgência, reservo sua apreciação para momento posterior à apresentação da contestação, quando haverá mais elementos para a formação do convencimento deste Juízo. 3. Por ora, deixo de designar audiência de conciliação ou mediação, sem prejuízo da possibilidade de autocomposição entre as partes, nos termos do art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC. 4. Cite-se a parte ré para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 231 do CPC, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do mesmo diploma legal. 5. Por fim, considerando tratar-se de relação de consumo, bem como a vulnerabilidade técnica e informacional da parte autora em face da instituição financeira, com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverto o ônus da prova. Assim, determino que a parte ré, até a apresentação da contestação, junte aos autos cópia da proposta de adesão, da apólice de seguro, das condições gerais e particulares da contratação, bem como do histórico dos prêmios cobrados, a fim de demonstrar as condições contratadas e a regularidade dos reajustes questionados. 6. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0756327-79.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Marlene Silva dos Santos - Nos termos do art. 62, parágrafo único, da Resolução nº 19/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, a juntada da GRJ aos autos constitui requisito indispensável para a regular tramitação do feito, independentemente de seu efetivo pagamento, tratando-se de exigência formal necessária à própria admissibilidade da demanda e à análise do pedido de gratuidade. Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a juntada da GRJ (Guia de Recolhimento Judicial), mesmo que desacompanhada de comprovante de pagamento, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Com a juntada da GRJ, voltem os autos para a fila "concluso/ato inicial". Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0756326-94.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Marlene Silva dos Santos - Nos termos do art. 62, parágrafo único, da Resolução nº 19/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, a juntada da GRJ aos autos constitui requisito indispensável para a regular tramitação do feito, independentemente de seu efetivo pagamento, tratando-se de exigência formal necessária à própria admissibilidade da demanda e à análise do pedido de gratuidade. Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a juntada da GRJ (Guia de Recolhimento Judicial), mesmo que desacompanhada de comprovante de pagamento, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Com a juntada da GRJ, voltem os autos para a fila "concluso/ato inicial". Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE), ADV: VANESSA CARNAÚBA NOBRE CASADO (OAB 7291/AL), ADV: ERASMO PESSÔA ARAÚJO (OAB 12789/AL), ADV: ELOÍSA JÚLIA DA SILVA LIRA (OAB 18578/AL) - Processo 0700394-91.2024.8.02.0066 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTORA: Elizabete Silva dos Santos Torres - RÉU: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central - Unimed Maceió e outro - DESPACHO Verifico que, no despacho de fl. 418, foi determinada a realização de pesquisa para localização do endereço atualizado da ré Leal Clube de Benefícios, com posterior citação, caso encontrado endereço diverso daqueles já constantes nos autos. Assim, cumpra a Secretaria a determinação anterior, certificando o resultado da pesquisa e adotando as providências necessárias à citação, nos termos do despacho mencionado. Quanto ao pedido de fls. 424-425, observo que a parte autora pretende a inclusão da ASPUFE - Associação dos Servidores Públicos Federais no polo passivo, sob a alegação de que a entidade teria assumido atividades anteriormente exercidas pela ré Leal Clube de Benefícios. Contudo, os documentos apresentados, embora indiquem a emissão de cobranças em nome da ASPUFE, não esclarecem suficientemente a natureza de sua relação com as rés originárias, tampouco se a pretensão consiste na inclusão de nova demandada ou na substituição de alguma das rés. Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se pretende a inclusão da ASPUFE no polo passivo ou a substituição de alguma das rés originárias, indicando os fundamentos de sua legitimidade passiva e a relação da entidade com os fatos narrados na petição inicial. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido. Intimações e providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIANA BARROS MENDONÇA (OAB 103751/MG), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL), ADV: LUIS CARLOS MONTEITO LAURENÇO (OAB 16780/BA) - Processo 0058672-26.2007.8.02.0001 (001.07.058672-2) - Cumprimento de sentença - Tutela Provisória - RÉU: Banco Unibanco -União de Bancos Brasileiros - DECISÃO Haja vista a inércia da parte interessada em manifestar-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito, proceda-se ao arquivamento dos autos, sem custas. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUÍS VITOR LOPES MEDEIROS (OAB 199836/RJ) - Processo 0066078-93.2010.8.02.0001/03 (apensado ao processo 0066078-93.2010.8.02.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: José Márcio Caetano da Silva - REQUERIDO: Oi recuperação Judicial S/A - Ex positis, tudo bem examinado, com fundamento na legislação e jurisprudência citadas, e por entender ausentes os pressupostos legais inerentes ao recurso sob exame, previstos no art. 1.022, da lei de ritos pátria, conheço dos presentes Embargos de Declaração, por tempestivos, para negar-lhes provimento e, de consequência, manter incólume a decisão supramencionada, proferida às fls.67. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUÍS VITOR LOPES MEDEIROS (OAB 199836/RJ) - Processo 0066078-93.2010.8.02.0001/03 (apensado ao processo 0066078-93.2010.8.02.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: José Márcio Caetano da Silva - REQUERIDO: Oi recuperação Judicial S/A - DECISÃO Perscrutando-se os autos, verifica-se que a parte exequente ingressara com o presente pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, OI S.A.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Contudo, verifica-se, ainda, que, nos autos do incidente de sequencial 02, o exequente ingressara com pedido de cumprimento sentença, sendo emitida, naquele feito, Decisão de fls. 393, a qual, dentre outras diligências, determinou o envio do presente crédito processual para inclusão no plano de recuperação judicial da executada, nos autos nº. 0809863-36.2023.8.19.0001, em trâmite no Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Desta forma, resta inconteste a perda do objeto do presente pedido, motivo pelo qual determino o imediato arquivamento do presente

incidente, dando-se a devida baixa. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSSANA NOOL COMARÚ (OAB 6083/AL), ADV: DANIEL DE PONTES ALVES (OAB 18359A/AL), ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG), ADV: FLÁVIA TORRES VIEIRO (OAB 22807/BA), ADV: CLAUDIA CUSTÓDIO SIMÕES (OAB 4014/SE) - Processo 0043212-57.2011.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade no prazo de 15 (quinze) dias. Maceió, 26 de outubro de 2026 Louise Melo da Costa Leão Analista Judiciária

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL), ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL) - Processo 0721004-67.2013.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0721004-67.2013.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. - RÉU: JOSILAN PEREIRA DOS SANTOS - Com efeito, em atenção a tudo que consta nos autos e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, HOMOLOGO o acordo mencionado, para que surta os seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 924. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas e honorários advocatícios (art. 90, § 3º, CPC) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, com as cautelas legais.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARA MALTA TENÓRIO CAVALCANTE (OAB 9339/AL), ADV: SORIANO SANTOS TORRES (OAB 5561/AL), ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL) - Processo 0732856-54.2014.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio - AUTORA: Faysa Santos de Magalhães - RÉU: ROMILDO SILVA - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §2º, III, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, expeça-se ofício.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP), ADV: ADRIANA ALVES DOS SANTOS (OAB 3775/AL) - Processo 0704345-75.2016.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0704345-75.2016.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Moya e Sanches Sociedade de Advogados Ltda - Banco Bradesco Financiamentos SA - EXECUTADA: Carmen Dolores Pontes Lima Bomfim - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, para o dia 18 de novembro de 2026, às 16 horas, devendo as partes comparecerem a este ato independentemente de intimação de forma presencial na 3ª Vara Cível da Capital, intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada, acompanhadas de advogados. Caso a audiência seja de forma virtual, requerer nos autos, informando e-mail e telefone para envio do link no dia da audiência, bem como, entrar em contato telefônico com a vara solicitando o link. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: DAVID DA SILVA (OAB 36072/SC), ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 12855A/AL), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL), ADV: NELSON PILLA FILHO (OAB 41666/RS), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: DAVID DA SILVA (OAB 11928A/AL) - Processo 0724537-29.2016.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco do Brasil S A - RÉ: Jussara de Almeida Barbosa - Diante disso, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL (OAB 4690/AL), ADV: MYLENA DA SILVA CELESTINO (OAB 13471/AL), ADV: FERNANDA COSTA NORONHA ALBUQUERQUE (OAB 13791/AL), ADV: LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS NETO (OAB 8800/AL), ADV: FERNANDA COSTA NORONHA ALBUQUERQUE (OAB 13791A/AL) - Processo 0714508-80.2017.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - EXEQUENTE: Jose Braga Neto - EXECUTADO: Kleiton Andersson Bertoldo Pessoa da Silva - Sindicato dos Agentes Penitenciários do Estado de Alagoas-

SINDAPEN - Com efeito, em atenção a tudo que consta nos autos e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, HOMOLOGO o acordo mencionado, para que surta os seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil de 2015. Custas pelo executado, caso haja. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se, com as cautelas legais.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NICHOLLI CAVALCANTE ROCHA (OAB 19631/AL), ADV: LAIS MENEZES BRAGA (OAB 18107/AL), ADV: THIAGO ARAGAO LEVINO (OAB 11123/AL), ADV: DANDARA FERREIRA COSTA (OAB 12949/AL), ADV: FELIPE BEZERRA TEODORO (OAB 21377/AL), ADV: RAPHAEL PRADO DE MORAES CUNHA CELESTINO (OAB 9793/AL) - Processo 0728293-12.2017.8.02.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Sicredi Juriscred - SENTENÇA 1.Haja vista o pagamento efetivado pelo réu, conforme informado pela exequente às fls. 468, reputa-se inconteste a satisfação do crédito exequendo. 2.Outrossim, DECLARO EXTINTO o presente feito nos termos do Art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita;. 3.Ademais, faz-se desnecessária a baixa de eventual restrição recaída em desfavor do executado, dado que em nenhum momento do trâmite processual houve determinação atinente a bloqueio judicial. 4. Por fim, dispensado o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme Art. 90, § 3° do CPC, proceda-se com a devida baixa na distribuição. Arquive-se. P.I.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILSON LEITE DE OLIVEIRA NETO (OAB 17103/AL), ADV: WILSON LEITE DE OLIVEIRA NETO (OAB 17103/AL), ADV: JULIO CESAR ACIOLY DORVILLE (OAB 13962/AL), ADV: BRUNO SANTA MARIA NORMANDE (OAB 4726/AL) - Processo 0713982-79.2018.8.02.0001/02 (apensado ao processo 0713982-79.2018.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda - AUTOR: V2 Construções Ltda - RÉ: Maria Aleandra Virtuozo e outro - Considerando a concordância dos executados com a destinação da quantia à satisfação do crédito, EXPEÇA-SE alvará em favor da exequente, observadas as cautelas de praxe. Uma vez resguardado o crédito executado, não subsiste justificativa para a manutenção de constrições excedentes. Assim, proceda-se ao desbloqueio de eventual excesso e ao cancelamento de eventual reiteração automática ainda ativa. Quanto aos pedidos de levantamento dos valores de R$ 8.109,11 (oito mil, cento e nove reais e onze centavos), em favor de WILSON NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, e de R$ 24.951,10 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e dez centavos), em favor de MARIA ALEANDRA VIRTUOZO, considerando a decisão de fl. 266 dos autos principais e a reiteração dos requerimentos, DETERMINO a adoção das providências necessárias à efetivação dos levantamentos, observada a vinculação do depósito judicial aos autos originários e o destaque do crédito sucumbencial já garantido neste cumprimento. Após comprovada a satisfação do crédito exequendo, voltem os autos conclusos para extinção do cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II, do CPC. Cumpra-se com urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCIO HENRIQUE DA SILVA (OAB 15966/AL), ADV: ESPEDITO DANTAS DE LIMA (OAB 2093/AL), ADV: CLAUDIONOR LINO DE OLIVEIRA (OAB 10145/AL) - Processo 0726979-94.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - AUTOR: Pemagri Peças e Máquinas Agrícolas Ltda - RÉU: Carlos Alberto Schinke de Albuquerque Melo - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na ação principal, diante da comprovação da quitação da obrigação, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido reconvencional, ante a ausência de comprovação da má-fé da parte autora-reconvinda. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do réu, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa principal, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, observada eventual gratuidade da justiça deferida nos autos. Condeno o réu-reconvinte ao pagamento das custas processuais relativas à reconvenção e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte autora-reconvinda, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado requerido na reconvenção, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, observada eventual gratuidade da justiça deferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 12449A/AL), ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), ADV: MÁRCIO ANDRÉ SANTOS DE ANDRADE FILHO (OAB 16060/AL) - Processo 0715651-36.2019.8.02.0001/02 (apensado ao processo 0715651-36.2019.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - EXEQUENTE: Fábio Goes de Menezes - EXECUTADO: Uber - Intime-se a parte embargada para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos embargos de declaração de fls. 29/32. Transcorrido o prazo, independentemente de manifestação, façam os autos conclusos para decisão.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ITALO FALCÃO QUEIROZ (OAB 33543/BA), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL), ADV: ULISSES LACERDA MARTINS TAVARES (OAB 10227/AL), ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ), ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ), ADV: ITALO FALCÃO QUEIROZ (OAB 33543/BA), ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 15983A/AL), ADV: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS (OAB 63513/MG), ADV: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS (OAB 63513/MG), ADV: MARCELA DE MOURA VIEIRA (OAB 32841/PE), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0723330-87.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - AUTOR: Jose Felix - RÉU: Extra Companhia Brasileira de Distribuição - Unitec Eletronica Ltda - Me - LG Eletronics do Brasil Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, fl. 513/545, no prazo de 15 (quinze) dias. Maceió, 26 de outubro de 2026 Louise Melo da Costa Leão Analista Judiciária

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAIS MENEZES BRAGA (OAB 18107/AL), ADV: MARÍLIA DIAS GOMES CORREIA (OAB 18507/AL), ADV: LILIANE LUCENA DE SOUZA (OAB 18323/AL), ADV: TÚLIO RAFAEL MONTEIRO DA ROCHA (OAB 17686/AL), ADV: NICHOLLI CAVALCANTE ROCHA (OAB 19631/AL) - Processo 0708311-07.2020.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0708311-07.2020.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - EXEQUENTE: SICREDI EXPANSÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO - EXECUTADO: Sergio Almeida de Melo Junior - SENTENÇA 1.Haja vista o pagamento efetivado pela parte executada, conforme noticiado pela exequente às fls. 138, reputa-se inconteste a satisfação do crédito exequendo. 2.Outrossim, DECLARO EXTINTO o presente feito nos termos do Art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita;. 3.Por fim, arquivem-se os autos, sem custas, dando-se a devida baixa. P.I.

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000100-79.2025.8.02.0152/50000 - Embargos de Declaração Cível - São Miguel dos Campos - Embargante: Itaú Unibanco S/A Holding - Embargado: Zenildo Caetano da Silva - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Roberto Dorea Pessoa (OAB: 2097/AM)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000120-98.2025.8.02.0078 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Maria Julia de Lima Souza 11119128404 - Recorrida: Rosângela Vilela do Nascimento Feitosa - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Alexandre Teixeira do Nascimento (OAB: 16362/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada

Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0000207-38.2025.8.02.0148 - Recurso Inominado Cível - Santana do Ipanema - Recorrente: Gurgelmix Maquinas e Ferramentas S/A - Recorrido: MAIKE TAVARES DA SILVA - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Júlio Christian Laure (OAB: 155277/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700019-87.2020.8.02.0080/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Condomínio Residencial Pier 750 - Embargado: Damião Pedro Costa Silva - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Haroldo Alves de Farias (OAB: 3961/AL) - Rafael Dias da Silva (OAB: 15025/AL) - Sheyla Ferraz de Menezes Farias (OAB: 3964/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700058-38.2026.8.02.0092 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Banco Agibank S/A - Recorrido: Wedson Gomes de Alcantara - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Peterson dos Santos (OAB: 336353/SP) - Ricardo Carlos Medeiros (OAB: 3026/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700059-77.2023.8.02.0205/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: Josefa de Melo Ramos - Agravado: Banco Pan S/A - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta

3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Alexandre José dos Anjos (OAB: 15801/AL) - Flávio José Vasconcelos Leite (OAB: 6439/AL) - Joao Vitor Chaves Marques Dias (OAB: 30348/CE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700120-30.2026.8.02.0205 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Midway S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Recorrente: Lojas Riachuelo S.A. - Recorrida: Maria Elineide dos Santos - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 228213/SP) - Manuella Costa Almeida (OAB: 8832/AL) - Alberto Jorge Ferreira dos Santos (OAB: 5123/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700176-06.2016.8.02.0014 - Apelação Cível - Igreja Nova - Apelante: Valde Quaresma dos Santos - Apelado: Estado de Alagoas - Apelado: Departamento Estadual de Estradas e Rodagens de Alagoas - Der/al - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Miriângela Zeferino do Carmo Queirós (OAB: 6949/AL) - Alexandre Barros Duarte (OAB: 10953/AL) - Franklin Alves Barbosa (OAB: 7779/AL) - Filipe Castro de Amorim Costa (OAB: 6437/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700192-90.2026.8.02.0019 - Recurso Inominado Cível - Maragogi - Apelante: Jose Williams da Silva - Apelado: Nu Pagamentos S/A - Apelado: Mercado Pago Instituição de Pagamento LTDA - Apelado: Picpay Instituiçao de Pagamento S/A - Apelado: Will Bank Holding Financeira Ltda - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito

horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Lucas de Mello Ribeiro (OAB: 205306/SP) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB: 15983A/AL) - RICARDO TAKAKUWA CAPP (OAB: 428826/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700222-23.2024.8.02.0205 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A - Requerida: Ana Maria Pinto de Araújo Alexandre - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Rodrigo Luiz Duarte Medeiros (OAB: 6996/AL) - Jeferson Santos da Costa (OAB: 17503/AL) - Williams de Aciole e Silva Bezerra de Mecalser (OAB: 13761/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700245-83.2022.8.02.0028 - Recurso Inominado Cível - Paripueira - Apelante: Intercement Brasil S.a - Apelado: Assistence Engenharia Ltda - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Alvaro Van Der Ley Lima Neto (OAB: 270371/SP) - Uiara Francine Tenório da Silva (OAB: 8506/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700249-67.2026.8.02.0356 - Recurso Inominado Cível - União dos Palmares - Recorrente: Manoel José dos Santos - Recorrido: Banco CSF S/A - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Paulo Barros Silva (OAB: 22775/AL) - Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB:

247319/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700259-96.2025.8.02.0146/50000 - Embargos de Declaração Cível - Palmeira dos Indios - Embargante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos - Embargada: Márcia Rafaela Tenório Cavalcante Duarte - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Alexsandro da Silva Linck (OAB: 348747/SP) - Camilla Soares Vilarins Tenório (OAB: 15509/AL) - Érica Keila Rodrigues da Silva (OAB: 15823/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700361-07.2023.8.02.0044 - Recurso Inominado Cível - Marechal Deodoro - Recorrente: Jose Cicero dos Santos - Recorrido: Banco Pan S/A - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Tibério Almeida Leite (OAB: 17615/AL) - Joao Vitor Chaves Marques Dias (OAB: 30348/CE) - Celso Roberto de Miranda Ribeiro Junior (OAB: 45444/CE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700366-37.2025.8.02.0148 - Recurso Inominado Cível - Santana do Ipanema - Recorrente: Celcoin Pagamentos de Boletos - Recorrido: Ss Serviços Médicos Ltda - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Marconi d'Arce Lúcio Junior (OAB: 35094/PE) - Wellington de Abreu Pereira (OAB: 11652/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700385-13.2026.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrida: Flávia Roberta da Silva - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Levi Nobre Lira Filho (OAB: 19441/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700423-32.2025.8.02.0091 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Plumatex Colchões Industrial Ltda. - Recorrido: Antônio Henrique Tenório Pedrosa - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Fabio Carraro (OAB: 11818/GO) - Aurora Dayanne Martins da Silva (OAB: 14212/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700442-83.2025.8.02.0076/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Embargada: Josefa Graciliano da Silva - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Valéria Maria Sampaio Pereira (OAB: 6565/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700451-58.2025.8.02.0007 - Recurso Inominado Cível - Cajueiro - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Claudionor da Silva Ferreiira - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de

julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Claudionor Ferreira dos Santos Junior (OAB: 19539/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700462-58.2024.8.02.0028 - Recurso Inominado Cível - Paripueira - Apelante: Equatorial S/A - Apelado: Edilene Maria Rodrigues - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Defensoria Pública do Estado de Alagoas

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700472-24.2025.8.02.0075 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Ricardo Brito dos Santos - Recorrido: Uber do Brasil Tecnologia LTDA - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Wellington de Abreu Pereira (OAB: 11652/AL) - Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700514-73.2025.8.02.0075/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Luiz Alberto Paiva Junior - Embargado: Uber do Brasil Tecnologia LTDA - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: João Lucas Pantoja Vieira (OAB: 9982/AM) - Celso de Faria Monteiro (OAB:

138436/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700520-24.2026.8.02.0050 - Recurso Inominado Cível - Porto Calvo - Recorrente: Equatorial S/A - Recorrido: Charlles Mille dos Santos Silva - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Charles Mille dos Santos Silva (OAB: 17488/AL) - Leony Melo Bandeira (OAB: 16098/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700543-86.2025.8.02.0152/50000 - Embargos de Declaração Cível - São Miguel dos Campos - Embargante: Telefônica Brasil S/A - Embargado: Marcos de Albuquerque Cotrim Filho - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Felipe Esbroglio de Barros Lima (OAB: 80851/RS) - Marcos de Albuquerque Cotrim Filho (OAB: 6576/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700569-10.2024.8.02.0091/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargado: Bcp Claro Sa - Embargante: Maryvaldo dos Santos Silva - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Graciele Pinheiro Lins Lima (OAB: 20718/PE) - João Carlos Santos Oliveira (OAB: 28679/BA) - Emerson Henrique Silva Alves (OAB: 13869/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700572-98.2021.8.02.0016 - Apelação Cível - Junqueiro - Apelante: Hipercard Banco Múltiplo S/A - Apelada: Maria Célia da Silva - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Hugo Leonardo da Silva (OAB: 18586/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700595-37.2024.8.02.0146 - Recurso Inominado Cível - Palmeira dos Indios - Recorrente: Elita Celestina da Rocha Gomes - Recorrido: Conafer - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Emp. Familiar Rurais do Brasil - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Vitória Carolina de Souza Reis Fonseca (OAB: 17270/AL) - Janaina Dias Rodrigues (OAB: 34217/PA)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700606-59.2025.8.02.0040 - Recurso Inominado Cível - Atalaia - Apelante: Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo - Apelado: Grupo Casas Bahia S/A - Apelada: Maria das Dores Alves de Souza - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Andrea Formiga Dantas de Rangel Moreira (OAB: 26687/PE) - Diogo Dantas de Morais Furtado (OAB: 33668/PE) - Letícia Monteiro Maximo de Oliveira (OAB: 18989/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700626-90.2026.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Latam Airlines Brasil - Tam Linhas Aéreas S/A - Recorrida: Giana Coradin Ziero - Representante: Pedro Coradin Ziero - Recorrido: Deutsche Lufthansa Ag - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de

todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Fernando Rosenthal (OAB: 50225/SC) - Vanessa Sandrine Santos de Souza (OAB: 11811/SE) - Leonardo Jatobá de Souza (OAB: 18455/AL) - Nathalia França de Oliveira (OAB: 17022/AL) - Helvio Santos Santana (OAB: 8318/SE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700709-55.2025.8.02.0076 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrida: Dominice Pereira da Silva - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Gilson Iago de Medeiros Alves (OAB: 21225/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700743-82.2025.8.02.0091/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Banco Itaú Bba S.a. - Embargado: Antonio Armando Torres Garcia Montagens de Estruturas - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Roberto Dorea Pessoa (OAB: 2097/AM) - Valdenar Monteiro Albuquerque (OAB: 1235/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700759-91.2025.8.02.0008 - Recurso Inominado Cível - Campo Alegre - Rec/Recorrido: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Rec/Recorrido: Maxuel dos Santos Silva - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma

Recursal Unificada' - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - José Vinicius Doca Florentino (OAB: 19969/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700793-37.2025.8.02.0050/50000 - Embargos de Declaração Cível - Porto Calvo - Embargante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Embargado: Josue Antonio da Silva Batista - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto (OAB: 23432/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700794-75.2024.8.02.0076 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Banco Itaucard S/A - Recorrida: Andrezza Karyninne Queiroga Casimiro - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Claudia Maria Correia Firmino (OAB: 10876/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700812-44.2025.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Hs do Brasil Ltda (bet365) - Recorrido: Gabriel Machado Araujo - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP) - Alessandro Melo Montenegro (OAB: 11759/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700925-31.2024.8.02.0147 - Recurso Inominado Cível - Rio Largo - Recorrente: Gabriel Messias da Silva - Recorrido: Santander Financiamentos - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Rogerio Paulino Porangaba (OAB: 19149/AL) - Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700976-12.2025.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: MADSON FELIPE LIMA DE BARROS - Recorrido: Latam Airlines Brasil - Tam Linhas Aéreas S/A - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Marcus Vinicius Menezes Silva Santos (OAB: 17552/SE) - Fábio Rivelli (OAB: 297608/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701045-87.2024.8.02.0078/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Banco Santander (Brasil) S/A - Embargada: Everilda Pereira Siqueira de Almeida - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Giovanna Morillo Vigil Dias Costa (OAB: 244915/RJ) - Luiz Paulo de Assis Martins Neto (OAB: 15656/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701053-18.2025.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Casado e Lucena Servicos de Estetica - Fios Beauty Studio - Recorrida: Ellen Rouse Ferreira Soares - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as)

eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Roberta Machado Rodrigues Calheiros (OAB: 9729/AL) - Gabriely Gouveia Costa (OAB: 11137/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701077-27.2026.8.02.0077 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Eronaldo José da Silva - Recorrido: Mercado Pago Instituição de Pagamento LTDA - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Luan Ricardo Silva de Jesus (OAB: 57265/BA) - Lucas de Mello Ribeiro (OAB: 236550/RJ)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701090-87.2024.8.02.0047 - Recurso Inominado Cível - Pilar - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Jose Daniel de Oliveira Santos - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Sérgio Inácio de Souza Júnior (OAB: 17363/AL) - Tarles Rogério Silva Costa (OAB: 9217/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701200-47.2025.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Eliane Felix da Silva - Recorrido: Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo - Recorrido: Grupo Mateus S/A - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma

Recursal Unificada' - Advs: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - Andrea Formiga Dantas de Rangel Moreira (OAB: 26687/PE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701218-02.2024.8.02.0082/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Capesesp (Caixa de Previdencia e Assist. dos Servidores da Fundação Nac. de Saude - Embargado: Roberval Teixeira do Nascimento - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Rafael Salek Ruiz (OAB: 94228/RJ) - Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB: 13892A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701358-08.2025.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Nu Financeira S.a. - Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento - Recorrida: Rafaella Souza Ramos - Recorrido: Mastercard Brasil Ltda - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - Afrânio de Lima Soares Júnior (OAB: 6266/AL) - Yuri Anderson Nunes Lessa (OAB: 13973/AL) - Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 12170A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701382-68.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Gilliard dos Santos Lima - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Diego Anderson Oliveira Amaral (OAB: 13649/AL) - Tiago de Oliveira Silva (OAB: 10319/AL) - Luciano Henrique Gonçalves Silva (OAB: 6015/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada

Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701404-29.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Cícera Soares Pereira - Recorrido: Itaú Unibanco S/A Holding - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Carlos José Lima Aldeman de Oliveira Júnior (OAB: 12087/AL) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701499-27.2025.8.02.0080 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Banco Safra S.A. (Agência em Maceió-AL) - Recorrido: João Carlos Castello Branco de Abreu Filho - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Eduardo Chalfin (OAB: 13419A/AL) - Erica Fontes Lima Fragoso (OAB: 11706/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701505-28.2025.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: José Nilton Barros - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - José Romário Rodrigues Pereira (OAB: 12797/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701544-25.2025.8.02.0082 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrida: Larissa Ferreira da Silva Felix - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link:

https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Manoella da Costa Lins (OAB: 14583/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701589-67.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Francisco Dionizio da Silva Filho - Recorrido: Banco Inbursa S.a. - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: João Carlos Leão Gomes (OAB: 6922/AL) - Luiz Henrique Cabanellos Schuh (OAB: 35858/PR)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701662-77.2020.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Emanoel Messias Nunes da Silva - Recorrido: Condomínio Residencial Recanto das Cores - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Rômulo Santa Rosa Alves (OAB: 3208/AL) - Felipe Costa Laurindo do Nascimento (OAB: 12108/AL) - Renatha Monteiro Ávila de Araújo (OAB: 12408/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701691-50.2025.8.02.0050 - Recurso Inominado Cível - Porto Calvo - Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Recorrido: Marcos Henrique Soares de Almeida - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se.

Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701784-55.2023.8.02.0091/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Marcos Joel Nunes Marques - Embargado: Condomínio do Edifício Valentin I - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Marcos Joel Nunes Marques (OAB: 11419/AL) - Julliana Santiago Perdigão (OAB: 12728/AL) - Bruno Oliveira Costa (OAB: 13059/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701867-37.2024.8.02.0091/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Edp Energias do Brasil S.a. - Embargado: Pedro Severino Firmino - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB: 98709/SP) - José Lucas Pacheco Rodrigues Lima (OAB: 12644/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701895-38.2024.8.02.0080/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Moacir Jose Silva Bernardes - Embargado: Condomínio do Edifício Arunachala - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Benício José Silva Barros (OAB: 5402/AL) - Cezar Anibal Nantes Fernandes (OAB: 16244A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702320-28.2025.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Banco BMG S/A - Recorrido: Amaro Barros de Lima - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Fábio Frasato Caires (OAB: 124809/SP) - João Francisco Alves Rosa (OAB: 17023/BA) - Rosedson Lôbo Silva Júnior (OAB: 14200/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702337-64.2025.8.02.0081 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Associação Residentes do Loteamento Caminho do Mar - Recorrido: Euvanio Tavares de Andrade Junior - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: José Alexandre Góis dos Santos (OAB: 4077/AL) - Jorge Arthur Tavares Sena (OAB: 19903/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702710-12.2025.8.02.0044 - Recurso Inominado Cível - Marechal Deodoro - Recorrente: Rosimeire Maria da Silva Costa - Recorrido: Banco Safra S/A - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Ricardo Paulinelli Batista Machado (OAB: 260613/RJ) - Eduardo Chalfin (OAB: 13419A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0703158-40.2025.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargante: Itaú Unibanco S/A - Embargada: Josefa Pinheiro Almeida Melo - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as)

eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Roberto Dórea Pessoa (OAB: 12407/BA) - Rayllanny Almeida Gonçalves (OAB: 21136/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0703793-84.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Maria Gorete Pereira da Silva - Recorrido: Facta Seguradora S A - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Júlia Martins Canuto (OAB: 22299/AL) - Filipe Tiago Canuto Francisco (OAB: 8554/AL) - Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704222-51.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Robson Henrique Pereira - Recorrida: Consórcio Nacional Honda Ltda - Recorrido: Dismoto Distribuidora de Motocicletas Ltda. - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Thulio Márcio Brito Rego (OAB: 20261/AL) - Marcelo Miguel Alvim Coelho (OAB: 156347/SP) - Maria Gabriela Alves Pereira (OAB: 18015/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704411-29.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Maria Gorete Pereira da Silva - Recorrido: Banco Agibank S/A - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma

Recursal Unificada' - Advs: Filipe Tiago Canuto Francisco (OAB: 8554/AL) - Eugenio Costa Ferreira de Melo (OAB: 436162/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704516-16.2020.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Hélio Gonçalves Ribeiro Filho - Recorrido: Chama - Complexo Hospitalar Manoel André Ltda - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Rodrigo Borges Fontan (OAB: 7226/AL) - Sonia Maria Palmeira Magalhaes - José Rogério Carvalho Oliveira (OAB: 6259/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0704969-98.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Nadir de Sales Martins - Recorrido: Banqi-instituição de Pagamento Ltda - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Filipe Tiago Canuto Francisco (OAB: 8554/AL) - Júlia Martins Canuto (OAB: 22299/AL) - Diogo Dantas de Morais Furtado (OAB: 33668/PE) - Arystóbulo de Oliveira Freitas (OAB: 82329/SP)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0705668-89.2026.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Itaú Unibanco S/A - Recorrido: Americo Francisco dos Santos - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Juliana Cadete Rocha (OAB: 21722/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27

DESPACHO

Nº 0711702-17.2025.8.02.0058/50000 - Embargos de Declaração Cível - Arapiraca - Embargante: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL - Embargado: Gabriel da Silva - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Alberto Nonô de Carvalho Lima Filho (OAB: 6430/AL) - Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB: 6128/AL) - Wevany Joseph Belarmino Silva (OAB: 19453/AL) - Juliana Cadete Rocha (OAB: 21722/AL) - Tayza Rayra Gama de Brito (OAB: 18003/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0714502-18.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Carlos Alexandre dos Santos - Recorrido: Antônio Marcos Feitosa - Recorrido: Multi Construções. AM Feitosa Construção - Recorrido: Engemat-engenharia de Materias Ltda - Recorrido: Uchôa Construções Ltda - Recorrido: Telesil Engenharia Ltda - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Juliana Cadete Rocha (OAB: 21722/AL) - Kayo Fernandez Sobreira de Araujo (OAB: 11285/AL) - Antônio Carlos Costa Silva (OAB: 6581/AL) - Keren Hapuque Paz da Silva Borges (OAB: 19309/AL) - Niécio de Amorim Rocha Júnior (OAB: 8490/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA CAROLINA BASTOS LISBOA (OAB 18112/AL), ADV: LUIZ ANTONIO CARNEIRO LAGES (OAB 17364/AL), ADV: ÉGON JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA (OAB 11112/AL), ADV: RIANE ROMEIRO BISPO (OAB 10800/AL), ADV: VINICIUS FARIA DE CERQUEIRA (OAB 9008/AL), ADV: AFRANIO LAGES NETO (OAB 7897/AL), ADV: MARISA MARIA WANNER (OAB 4006/AL), ADV: RAFAELA SILVEIRA BUENO CANTARIN (OAB 11842A/AL) - Processo 0717577-18.2020.8.02.0001 (apensado ao processo 0714688-96.2017.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Multas e demais Sanções - EMBARGANTE: Mc Construções & Empreendimentos Ltda - Epp - EMBARGADO: Fac Construções e Terraplanagem Ltda - fl. 370

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0716656-09.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Darlene da Silva Barbosa - Recorrido: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão

subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Michael Vieira Dantas (OAB: 12564/AL) - Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 12170A/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0719027-20.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Clerides de Souza Lins - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Mayara Moraes Lopes de Paula (OAB: 19843/AL) - Karina de Oliveira Selva (OAB: 10428/AL) - Leiliane Marinho Silva (OAB: 10067/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0719722-42.2023.8.02.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Fernando Amorim Costa - Embargado: Estado de Alagoas - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Pedro Arnaldo Santos de Andrade (OAB: 13534/AL) - Larissa Oliveira de Melo Ribeiro (OAB: 13205/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0719849-32.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Maria Gerlania dos Santos - Recorrente: Pedro Ricardo Lima do Nascimento - Recorrido: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Caroline Domingues Leahy (OAB: 10349/AL) - Rodrigo Marques Barboza Modesto (OAB: 23277/AL) - Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL)

Tipo: Intimação

Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0720541-31.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Recorrente: Lucimara Berg Santos Leite - Recorrido: Magazine Luiza S/A - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Andressa Núbia Lopes Bastos (OAB: 18722/AL) - Marcos André Peres de Oliveira (OAB: 3246/SE)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0720573-36.2025.8.02.0058 - Recurso Inominado Cível - Arapiraca - Rec/Recorrido: Banco do Brasil S/A - Rec/Recorrido: Vanderson Felipe de Souza Silva - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Aloisio Barbosa de Macêdo Junior (OAB: 15551/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0722013-15.2023.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Embargada: Maria Teresa Queiroz Moreira - Embargante: Estado de Alagoas - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Antônio Tancredo Pinheiro da Silva (OAB: 12210/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0742969-81.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL - Recorrida: Natercia dos Santos - Recorrente: Estado de Alagoas - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital

da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Carla Camilly Barbosa de Oliveira (OAB: 22264/AL) - Mayara Moraes Lopes de Paula (OAB: 19843/AL) - Karina de Oliveira Selva (OAB: 10428/AL) - Leiliane Marinho Silva (OAB: 10067/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0745611-27.2025.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Rec/Recorrido: Luciana Lima Barbosa - Rec/Recorrido: Estado de Alagoas - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Leiliane Marinho Silva (OAB: 10067/AL) - Anny Caroline Valente de Lima (OAB: 19879/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0745716-72.2023.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Estado de Alagoas - Recorrido: Marcos Jorge Carvalho da Silva - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Alberto Eduardo Cavalcante Fragoso (OAB: 8143/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0756230-50.2024.8.02.0001 - Recurso Inominado Cível - Maceió - Recorrente: Via Placa-distribuidora de Placas de Segurança Ltda - Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL - Recorrido: Estado de Alagoas - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º

24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Marcio Alexandre Dias da Silva (OAB: 57339/DF)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0759255-37.2025.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - Embargado: Sidney Barros da Silva - Embargante: Estado de Alagoas - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Tiago Paranhos Costa da Fonseca (OAB: 21413/AL) - Marcos Bernardes de Mello (OAB: 512/AL) - Manoel Victor de Mello Vianna (OAB: 16873/AL) - Sérgio Luiz de Mello Vianna (OAB: 18479/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0806489-81.2026.8.02.0000 - Mandado de Segurança Cível - Maceió - Impetrante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Capital - LitsPassiv: Izaldir Lima Correia - Terceiro I: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Decio Flavio Goncalves Torres Freire (OAB: 12170/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Turma Recursal Unificada
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0808536-28.2026.8.02.0000 - Mandado de Segurança Cível - Maceió - Impetrante: José Juarez Costa - LitsPassiv: Condomínio Residencial Gaudi - Impetrado: Juiz de Direito do 11º Juizado Especial Cível da Capital de Maceió - Terceiro I: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'Torno público, para ciência das partes e dos interessados, a teor do art. 383 e 394 do Provimento n.º 13/2023, que: 1) o presente processo foi incluído na pauta de julgamento do dia 02/12/2026 às 14:00. 2) o edital da referida pauta de julgamento estará disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico e poderá ser consultado no link: https://www2.tjal.jus.br/pauta-julgamento/consulta 3) os entes públicos serão intimados(as) eletronicamente, por meio de seus e-mails institucionais, de todo o teor do edital da pauta de julgamento supracitado, quando interessados. 4)O sistema de inscrição de sustentação oral por meio de videoconferência está disponível no endereçohttp://sadv.tjal.jus.br/login, até 48h (quarenta e oito horas) úteis anteriores ao início da sessão, nos moldes do Regimento Interno e do Ato Normativo n.º 24/2024. 5) em caso de adiamento do julgamento do processo, o mesmo entrará na pauta em mesa da sessão subsequente e o interessado terá que realizar nova inscrição para sustentação oral. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bartira Ávila Montenegro Santos Secretário(a) do(a) Turma Recursal Unificada' - Advs: Lozinny Henrique Gama Farias (OAB: 14640/AL) - Rodrodrigo Mion Madeiro (OAB: 10960/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL), ADV: PAULA FALCÃO ALBUQUERQUE (OAB 6935/AL), ADV: TÁLITA NUNES DE SOUZA BAÊTA (OAB 6904/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: ISRAEL CORREIA SOUZA DA SILVA (OAB 20060/AL) - Processo 0711242-46.2021.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Medidas de Urgência - EXEQUENTE: Cenira Moura da Silva - EXECUTADO: Banco do Brasil S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, fl. 414-431, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LIDIANE KRISTINE ROCHA MONTEIRO (OAB 7515/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL), ADV: BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ (OAB 406565/SP), ADV: BERNARDO PARREIRAS DE FREITAS (OAB 109797/MG) - Processo 0711366-92.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - AUTORA: Ana Maria Pereira Feitosa - RÉU: Banco Mercantil do Brasil S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para realização de cálculos, conforme decisão fl. 262.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NAYALE PONTES NASCIMENTO (OAB 12148/AL), ADV: REGINALDO PESSOA TEIXEIRA LIMA (OAB 19061/CE), ADV: MÁRCIO PIQUET DA CRUZ (OAB 6211/PB), ADV: MÁRCIO PIQUET DA CRUZ (OAB 6211/PB), ADV: MARCIO HENRIQUE DE MENDONÇA MELO (OAB 12934/PB), ADV: IVENS SA DE CASTRO SOUSA (OAB 15796/CE) - Processo 0717081-18.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: Claudio Braz da Silva Junior - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social (inss) - Procuradoria Federal no Estado de Alagoas - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, fl. 232/241, no prazo de 15 (quinze) dias. Maceió, 26 de outubro de 2026 Louise Melo da Costa Leão Analista Judiciária

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SILAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13253/AL), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0700527-71.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO J SAFRA S/A - RÉU: Fábio Antônio Breda de Lima - Mandado nº: 001.2026/084944-9 Situação: Aguardando Cumprimento em 26/10/2026 Local: Oficial de justiça - Leandro José Lima do Rego

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA (OAB 74916/PR), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG) - Processo 0706931-41.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - EXEQUENTE: José Cirilo de Lima - EXECUTADO: Banco BMG S/A - SENTENÇA 1.Haja vista o pagamento efetivado pela parte executada, cujo valor fora anuído pelo exequente às fls. 499/501, reputa-se inconteste a satisfação do crédito exequendo. 2.Outrossim, DECLARO EXTINTO o presente feito nos termos do Art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita;. 3.Por fim, verificado o pagamento das custas processuais, fls. 438/440, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. P.I.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TAIANNY SOARES AURELIANO (OAB 15201/AL), ADV: CAROLINA COIMBRA FERREIRA DE LIMA (OAB 16376/AL), ADV: FERNANDA FERREIRA HACKERT (OAB 17996B/AL), ADV: PETTERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP), ADV: JEFFERSON DE FARIAS FERREIRA LIMA (OAB 15840/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP) - Processo 0719024-36.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Helena de Almeida Guimarães - RÉU: Banco Agibank S.a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as. Maceió, 26 de outubro de 2026 Louise Melo da Costa Leão Analista Judiciária

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NEILTON SANTOS AZEVEDO (OAB 7513/AL), ADV: MARLON CAVALCANTE SILVA (OAB 14658/AL) - Processo 0725596-08.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - AUTORA: Rosilene Lopes da Silva - RÉ: Claudia Marcia Nascimento dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para se manifestarem acerca da petição do perito judicial de fls. 283 à 286, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ MONTEIRO LIMA (OAB 7982/AL), ADV: CAMILA DE MAGALHÃES MACHADO (OAB 13041/AL), ADV: HANNAH KAROLINE MONTEIRO SANTOS (OAB 10614/AL), ADV: ANDRÉ MONTEIRO LIMA (OAB 7982/AL), ADV: LINALDO FREITAS DE LIMA (OAB 5541/AL), ADV: MARIA CLARA LIMA LIRA (OAB 18326/AL), ADV: JANINE NUNES SANTOS (OAB 12319/AL), ADV: MARÍLIA LIRA DE SOUZA (OAB 19213/AL) - Processo 0730949-29.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: Lucas Asafe do Nascimento Batista - Ariana Reis do Nascimento - RÉU: Unimed Maceió - TERCEIRO I: Clínica Zoe Kids e outros - Ex positis, tudo bem examinado, com fundamento na legislação e jurisprudência citadas, e por entender ausentes os pressupostos legais inerentes ao recurso sob exame, previstos no art. 1.022, da lei de ritos pátria, conheço dos presentes Embargos de Declaração, por tempestivos, para negar-lhes provimento e, de consequência, manter incólume a decisão supramencionada. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVI AFONSO COIMBRA DE MELO (OAB 18098/AL), ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP) - Processo 0733857-59.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Carlos Bruno Verçosa de Lima - RÉU: Facebook Servicos Online do Brasil Ltda - Deste modo, tudo bem examinado e com fundamento no que mais dos autos consta, conheço dos presentes Embargos de Declaração, por tempestivos, para negar-lhes provimento. Dê-se ciência. Maceió, data da assinatura eletrônica.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: KRISTYAN CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 15336/AL) - Processo 0740030-02.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTORA: Maria de Lourdes Araujo da Silva - RÉU: Banco Bmg S/A - Quanto ao requerimento de fl. 462, formulado pelo patrono da parte exequente, DEFIRO a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados judicialmente pela parte executada, em favor de KRISTYAN CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 52.554.297/0001-30, considerando os poderes para receber e dar quitação constantes da procuração de fl. 29 e o substabelecimento de fl. 203, observada a regularidade da representação processual. Autorizo a transferência eletrônica dos valores para a conta vinculada à chave PIX CNPJ nº 52.554.297/0001-30, indicada pelo requerente, junto ao Banco Nu Pagamentos - IP, após a conferência da titularidade dos dados bancários e da efetiva disponibilidade do numerário. Efetivado o levantamento e inexistindo outras pendências, com fulcro nos artigos 925, do Código de Processo Civil, declaro extinta, por sentença, a presente execução, em razão do adimplemento da obrigação executada neste feito. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO DE AZEVEDO LIMA (OAB 36672/SC), ADV: PAULO EUGÊNIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS), ADV: EDUARDO PAOLIELLO (OAB 80702/MG) - Processo 0740098-49.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Jose Cicero da Silva - RÉU: Banco Mercantil do Brasil S/A - DECISÃO 1.Defiro o requerido às fls. 437/440, ao tempo em que determino a expedição dos Alvarás Judiciais, na forma em que ali vindicado, para liberação do valor depositado judicialmente pelo réu, em sede de cumprimento de sentença, com juros e correção, caso existentes. 2.Ato contínuo, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas processuais. 3.Por fim, cumpridas as formalidades cabíveis, e verificado o pagamento das custas processuais, caso devidas, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. 4.Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: SIMON MANCIA (OAB 99226/PR) - Processo 0741801-15.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - EXEQUENTE: Marlene Barbosa dos Santos - EXECUTADO: Banco BMG S/A - Ante o exposto, DEFIRO, observada a fundamentação acima e a regularidade do contrato juntado, a reserva dos honorários advocatícios contratuais no percentual de 30%, em substituição ao percentual de 40% inicialmente requerido, devendo a base de cálculo observar o proveito econômico efetivamente recebido pelo constituinte e os limites do título executivo. RECONHEÇO

que os honorários sucumbenciais constituem crédito autônomo do advogado e deverão ser destacados conforme o valor efetivamente apurado e homologado nos autos, vedada a utilização simultânea de bases de cálculo divergentes sem a correspondente justificativa. DETERMINO que, antes da expedição das ordens de transferência, seja conferida a memória de cálculo de fl. 500, com a identificação do valor principal, dos honorários sucumbenciais, dos honorários de conciliador e das demais rubricas abrangidas pelo depósito judicial de R$ 14.862,58, a fim de assegurar que a soma das liberações não ultrapasse o numerário disponível. Após a conferência, expeçam-se as ordens de transferência eletrônica dos valores apurados, observando-se: a) o pagamento dos honorários sucumbenciais ao respectivo patrono, conforme o montante homologado; b) o pagamento dos honorários contratuais ao advogado, limitado ao percentual de 30% sobre a base de cálculo pertinente; d) O pagamento dos danos materiais e morais a parte autora, com a juntada aos autos a conta bancária da parte Autora. c) a transferência do saldo remanescente à cessionária PACTO PRECATÓRIOS E CESSÕES LTDA., se houver, nos termos do requerimento de fl. 589. Para viabilizar as transferências, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, confirmar ou complementar os dados bancários necessários à identificação dos beneficiários e à efetivação dos pagamentos, tendo em vista que ainda não estão suficientemente comprovados nos autos. Cumpridas as determinações e efetivado o levantamento integral dos valores, inexistindo outras pendências, certifique-se e voltem conclusos para deliberação quanto à extinção definitiva do cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, c/c art. 925 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO AURI CARDOSO (OAB 60920/SC), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0741831-50.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - AUTOR: Jose Claudio Gomes - RÉU: 626-banco C6 Consignado S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, fl. 208/230, no prazo de 15 (quinze) dias. Maceió, 26 de outubro de 2026 Louise Melo da Costa Leão Analista Judiciária

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO DE AZEVEDO LIMA (OAB 36672/SC), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867/TO), ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 7567A/AL) - Processo 0753829-15.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Napolião Correia dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - DECISÃO Defiro o requerido às fls. 955/959. Expeçam-se Alvarás, na forma em que vindicado, para fins de liberação do valor depositado pelo réu, em sede de cumprimento de sentença, procedendo-se, ato contínuo, ao arquivamento dos autos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOAO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO (OAB 10169/SE), ADV: SILVANIO SANTOS PEREIRA (OAB 11778/AL), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP) - Processo 0703159-36.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A - EXECUTADO: Jose Aparecido Ferreira da Silva - SENTENÇA 1.Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes às fls. 293/295, a fim de que produza seus efeitos legais e jurídicos. 2.Outrossim, DECLARO EXTINTO o presente feito nos termos do Art. 487, inciso III, do CPC: Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:
..... III - homologar: b) a transação;
3.Dispensado o prazo recursal, faz-se desnecessária a baixa de eventual restrição recaída sobre o veículo, através do RENAJUD, para desbloqueio do bem, dado que em nenhum momento do trâmite processual 4.Suspensa a exigibilidade do pagamento das custas processuais remanescentes, fls. 220, proceda-se com a devida baixa na distribuição. Arquive-se. P.I.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0711069-17.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - AUTORA: Maria José de Vasconcelos - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Diante do exposto, tudo bem examinado e com fundamento no que mais dos autos consta, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, por tempestivos, para ACOLHÊ-LOS os embargos de declaração, com efeitos infringentes, opostos para corrigir os erros, nos termos acima delineados. Intimem-se. Cumpra-se, com as cautelas legais. Maceió, data da assinatura eletrônica.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ FELIPE FIRMINO ALVES (OAB 9228/AL), ADV: ARTHUR PEREIRA COSTA MARTINS (OAB 20388/AL), ADV:

SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: FÁBIO MANOEL FRAGOSO BITTENCOURT ARAUJO (OAB 14202/AL), ADV: RODRIGO DE ALMEIDA ALBUQUERQUE CALHEIROS (OAB 17613/AL) - Processo 0713416-23.2024.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual - AUTOR: Joaquim Pontes de Miranda Neto - RÉU: Fundação Hospital da Agroindustria do Açucar e do Alcool de Alagoas - Nesse contexto, considerando a ausência de notícia de decisão judicial que suspenda a eficácia dos atos executivos e tendo em vista o depósito judicial de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas - SESAU, conforme comprovante de fls. 751/752, defiro o requerimento formulado pelo exequente. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado, com transferência bancária em favor de Joaquim Pontes de Miranda Neto, observados os dados fornecidos na petição, a saber: Caixa Econômica Federal, agência nº 3694, conta nº 845984241-8, CPF nº 516.522.774-04, ou, alternativamente, mediante PIX, pela chave informada (CPF). Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: AMANDA RAFAELE DA SILVA PASSOS (OAB 20752/AL), ADV: ANA LÉCIA CORREIA DA SILVA AMORIM (OAB 19287/AL) - Processo 0721038-56.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - EXEQUENTE: Francisco Anselmo da Silva - EXECUTADO: Banco Pan Sa - 21/01/2020) Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de reconsideração e autorizo a expedição de alvarás para levantamento do valor incontroverso, reduzindo os honorários contratuais, de 40% para 30%, devendo, contudo, haver o acréscimo legal dos honorários sucumbenciais em favor do patrono. Logo, os alvarás deverão ser pagos da seguinte maneira: R$ 7.814,36 - reparação dos danos R$ 1.235,62 - 10% de honorários de sucumbência atribuídos na sentença R$ 3.349,02 - 30% de honorários contratuais Total para o patrono: 3.349,02 + 1.235,62 = R$ 4.584,64 Total em favor do Exequente: R$ 7.814,36 O cartório deverá observar os dados bancários constantes às fls. 598/600, procedendo à transferência da quantia de R$ 2.292,32 para cada patrono. Mantém-se a determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial, nos termos do despacho de fl. 602. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL), ADV: PAULO GEORGE MOREIRA DOS SANTOS (OAB 2568/AL) - Processo 0724956-68.2024.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - AUTORA: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - RÉU: Cicero Moreira dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1083/RS), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) - Processo 0725356-82.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTORA: Célia Albuquerque Costa - RÉU: Banco do Brasil S.A - Deste modo, tudo bem examinado e com fundamento no que mais dos autos consta, conheço dos presentes Embargos de Declaração, por tempestivos, para negar-lhes provimento. Dê-se ciência. Maceió, data da assinatura eletrônica.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: MARIA EUGÊNIA BARREIROS DE MELLO (OAB 14717/AL), ADV: CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA BRANDÃO (OAB 6770/AL) - Processo 0745927-74.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Juliano Sampaio de Oliveira - LITSPASSIV: Banco do Brasil S/A - Ex positis, tudo bem examinado, com fundamento na legislação e jurisprudência citadas, e por entender ausentes os pressupostos legais inerentes ao recurso sob exame, previstos no art. 1.022, da lei de ritos pátria, conheço dos presentes Embargos de Declaração, por tempestivos, para negar-lhes provimento e, de consequência, manter incólume a decisão supramencionada. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERIKA CRISTINA MELCOP DE CASTRO MARANHÃO (OAB 42864/PE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0748870-64.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTORA: Maria da Glória Oliveira Lima - RÉU: Banco do Brasil S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação

Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AILTON LINO DA CUNHA FILHO (OAB 18866/AL), ADV: FREDHERICO CAVALLI DEXHEIMER (OAB 18541/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0759172-55.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - EXEQUENTE: Genivaldo Araujo da Silva - EXECUTADO: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao advogado da parte autora, para especificar os valores objetos dos alvarás solicitados, no prazo de 5(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1083/RS) - Processo 0762282-62.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Maria José Alves - Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela embargante e, no mérito, REJEITO-OS, por não identificar qualquer dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Reconhecendo o caráter manifestamente protelatório do recurso, CONDENO a Embargante ao pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura eletrônica.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATA DE PAIVA LIMA LACERDA (OAB 16730/AL), ADV: DENIO MOREIRA DE CARVALHO JR (OAB 29461A/MT) - Processo 0703363-46.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Vitoria Regia de Araujo Costa - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte réu, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALMIR JULIO DOS SANTOS (OAB 16090/AL), ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR) - Processo 0711988-69.2025.8.02.0001 (apensado ao processo 0716393-51.2025.8.02.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - RÉU: Luiz Ronaldo S Palmeira - DECISÃO 1.Defiro o requerido às fls. 88. 2.Expeça-se novo mandado de busca e apreensão, nos termos da decisão em fls. 45/47, intimando-se PESSOALMENTE a parte autora (pela via do Diário da Justiça Eletrônico Nacional - DJEN), dando-lhe ciência de que: 1 - Será expedido novo mandado de busca e apreensão; 2 - No prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do mandado, deverá manter PESSOALMENTE contato telefônico com o Sr. Oficial de Justiça (e não o contrário); e 3 - Caso o novo mandado de busca e apreensão reste frustrado por inércia sua, o que deverá ser certificado nos autos pelo Oficial de Justiça, o presente feito poderá ser extinto, sem resolução do mérito, por abandono da causa, nos termos do art. 485, § 6°, do Código de Processo Civil. 3.Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ), ADV: DIEGO MARTIGNONI (OAB 65244/RS), ADV: DIEGO MARTIGNONI (OAB 65244/RS), ADV: VÍVIAN DUARTE CALHEIROS (OAB 12309/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL), ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE), ADV: JOEDERSON SANTOS DE LIMA (OAB 16469/SE) - Processo 0718913-81.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Fabio Jorge de Lima Santos - LITSPASSIV: Caixa Econômica Federal - Banco Pan Sa - Réu-credor: Meucashcard - Vemcard Participações S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as. Maceió, 26 de outubro de 2026 Louise Melo da Costa Leão Analista Judiciária

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO MARCELO JARDIM CABRAL (OAB 19430/AL), ADV: LAEL WAGNER DA CONCEIÇÃO TENÓRIO (OAB 21738/AL), ADV: FRANCISCO VASCO TENÓRIO (OAB 8170/AL) - Processo 0719223-87.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Condomínio - AUTOR: Condomínio Edifício Spazio Uno - RÉU: Daniel Santa Ritta Cabral - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução, para o dia 09 de março de 2027, às 16 horas, devendo as testemunhas arroladas nos presentes autos, comparecerem a este ato independentemente de intimação de forma presencial na 3ª Vara Cível da Capital, intimem-se as partes para comparecerem à

audiência designada, acompanhadas de advogados. Caso a audiência seja de forma virtual, requerer nos autos, informando e-mail e telefone para envio do link no dia da audiência, bem como, entrar em contato telefônico com a vara solicitando o link.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: REGINALDO CÉSAR PINHEIRO (OAB 57305/PR), ADV: VALDEMIR CORREIA DOS SANTOS CABRAL (OAB 21687/AL), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: REGINALDO CÉSAR PINHEIRO (OAB 57305/PR) - Processo 0733537-38.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTOR: José Ferreira dos Santos - LITSPASSIV: Banco Ole Consignado S.a. - DECISÃO Considerando a ausência do competente contrato de honorários firmado entre o autor e seu patrono, reputa-se inexistente a comprovação nos autos acerca da anuência do acionante quanto à cobrança do valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reembolso da análise contábil, a ser descontado do montante da condenação, em favor de seu patrono. Desta forma, determino a intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, com o fito de apresentar a aludida comprovação de ajuste entre os mesmos a viabilizar a expedição dos alvarás na forma em que vindicado às fls. 601/604. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: VINÍCIUS LAMENHA LINS PINHEIRO (OAB 11580/AL) - Processo 0733729-68.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa - AUTOR: Aurélio Buarque de Miranda Filho - RÉU: Luccas Augusto da Cunha Silva - Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela parte embargante e DOU-LHES PROVIMENTO para corrigir o erro, nos termos acima delineados. São os acréscimos necessários. No mais, persiste a sentença tal qual está lançada. Intimem-se. Cumpra-se, com as cautelas legais. Maceió, data da assinatura eletrônica.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATHALIA GONÇALVES DE MACEDO CARVALHO (OAB 287894/SP), ADV: ELIANA COSTA JATOBÁ (OAB 57289/GO) - Processo 0743901-69.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Consórcio - AUTOR: Alex de Santana - RÉU: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda. (Cnk Administradora) - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução, para o dia 02 de março de 2027, às 16 horas, devendo as testemunhas arroladas nos presentes autos, comparecerem a este ato independentemente de intimação de forma presencial na 3ª Vara Cível da Capital, intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada, acompanhadas de advogados. Caso a audiência seja de forma virtual, requerer nos autos, informando e-mail e telefone para envio do link no dia da audiência, bem como, entrar em contato telefônico com a vara solicitando o link. Maceió, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSTAN DE ATAÍDE NICÁCIO JÚNIOR (OAB 20586/AL), ADV: CIRO VARCELON CONTIN SILVA (OAB 8663/AL), ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL), ADV: VITORIA SINEIDE MENDONÇA GOMES DA SILVA (OAB 15583/AL) - Processo 0746025-25.2025.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0746025-25.2025.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Fornecimento de medicamentos - EXEQUENTE: Ciro Varcelon Contin Silva - EXECUTADO: Unimed Maceió - DECISÃO Defiro o requerido às fls. 64. Expeça-se Alvará, para fins de liberação do saldo remanescente do valor depositado, nos termos em que já determinado às 16/18, procedendo-se, ato contínuo, ao arquivamento dos autos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO TITARA DE ANDRADE (OAB 10386/AL), ADV: HUGO BRITO MONTEIRO DE CARVALHO (OAB 9654/AL), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0758454-24.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: José Monteiro de Oliveira - RÉU: Banco Daycoval S/A - Pelo exposto, SUSPENDO o andamento deste processo até o julgamento definitivo do tema repetitivo pelo STJ, nos termos do art. 1037, II, do CPC. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Cumpra-se

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLAUDIA MARIA CORREIA FIRMINO (OAB 10876/AL), ADV: CLAUDIA MARIA CORREIA FIRMINO (OAB 10876/AL), ADV: RAFAEL DOS SANTOS GALERA SCHLICKMANN (OAB 267258/SP), ADV: JULIANA FILARETO (OAB 297619/SP) - Processo 0762420-92.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo - AUTOR: Guilherme Medeiros Costa de Melo - Diego Paulo Costa de Melo - RÉU: Azul Linhas Aéreas S.a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de

Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as. Maceió, 26 de outubro de 2026 Louise Melo da Costa Leão Analista Judiciária

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARLA VANESSA SCARNERA (OAB 140733/SP), ADV: KARLA VANESSA SCARNERA (OAB 140733/SP), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0763078-19.2025.8.02.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco do Brasil S.a - RÉU: Albuquerque & Kersevani Advogados Associados - Karla Vanessa Scarnera e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO SCHAFFELN GOMES DE JESUS (OAB 177050/RJ), ADV: LEONARDO SCHAFFELN GOMES DE JESUS (OAB 13393/ES), ADV: CAROLINE NEIVA CHRISTOFANO MACEDO (OAB 15766/AL) - Processo 0763928-73.2025.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0763928-73.2025.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Ismair Cabral de Oliveira Junior - EXECUTADA: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Diante do exposto, DEFIRO o requerimento de fls.15/16 e determino a expedição do alvará de levantamento, observando-se a seguinte destinação: Em favor do exequente CAROLINE NEIVA CHRISTOFANO MACEDO, no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mais correções, mediante transferência para a seguinte conta bancária: Banco: SICREDI Titularidade: CAROLINE NEIVA CHRISTOFANO MACEDO. Chave PIX - Telefone: (82)993666565. Após a conferência da titularidade dos dados bancários e da efetiva disponibilidade do numerário, inexistindo outras pendências, com fulcro nos artigos 925, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA, a presente execução, em razão do adimplemento da obrigação executada neste feito. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAMILA HAIKEL DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 281663/SP), ADV: CAIO JACOBINA RIBEIRO SANTANA (OAB 83326/BA), ADV: VANESSA KILTER MARÇAL VIEIRA (OAB 322594/SP) - Processo 0700338-88.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Claudinete Borges dos Santos - RÉU: Usebens Seguros S/a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa. Maceió, 26 de outubro de 2026 Louise Melo da Costa Leão Analista Judiciária

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CÉZAR MOISÉS FERREIRA DA SILVA (OAB 21707/AL), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES) - Processo 0700884-46.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Ana Katia dos Santos Oliveira - RÉU: BRK Ambiental Região Metropolitana de Maceió S.a - SENTENÇA 1.Haja vista o pagamento efetivado pela parte executada, cujo valor fora ratificado pela exequente às fls. 161, reputa-se inconteste a satisfação do crédito exequendo. 2.Outrossim, DECLARO EXTINTO o presente feito nos termos do Art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 924. Extingue-se a execução quando: (...) II - a obrigação for satisfeita;. 3.Ademais, determino a expedição do Alvará Judicial, na forma em que vindicado às fls. 161, para liberação do valor depositado judicialmente pela ré, em sede de cumprimento de sentença, com juros e correção, caso existentes. 4.Ato contínuo, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas processuais. 5.Por fim, cumpridas as formalidades cabíveis, e verificado o pagamento das custas processuais, caso devidas, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. P.I.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 9957A/AL) - Processo 0708760-52.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco C6 Consignado S/A - RÉU: Guilherme Bernardo Pereira da Silva - SENTENÇA Vistos, etc. 1. Homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. 147, a fim de que produza seus efeitos legais e jurídicos. 2.Outrossim, DECLARO EXTINTO o presente feito nos termos do Art. 485, item VIII, do CPC. Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: ..... VIII- Homologar a desistência da ação; 3.Dispensado o prazo recursal, revogo a liminar dantes proferida às fls. 136/140, ao tempo em que determino à escrivania que proceda, via intrajus, às diligências necessárias à devolução do mandado, caso expedido, sem cumprimento. 4.Ainda, faz-se desnecessária a baixa de eventual restrição

recaída sobre o veículo, através do RENAJUD, para desbloqueio do bem, dado que em nenhum momento do trâmite processual houve solicitação atinente ao seu bloqueio judicial. 5.Sem custas, levando-se em consideração que não houve nenhum ônus para justiça, não tendo ocorrido, como visto, ato citatório ou qualquer ou ato processual que ensejasse algum tipo de dispêndio. 6.Com o trânsito em julgado, arquive-se, adotando-se as cautelas de praxe. P.I.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: TIAGO DE AZEVEDO LIMA (OAB 36672/SC) - Processo 0712087-05.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Jorge Jose de Araujo - RÉU: Banco Pan Sa - fl. 338-339

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO JACOBINA RIBEIRO SANTANA (OAB 83326/BA), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO) - Processo 0717680-15.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Elenilze de Araujo Dias, - RÉU: FACTA FINANCEIRA - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: CAIO JACOBINA RIBEIRO SANTANA (OAB 83326/BA) - Processo 0718050-91.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Elenilze de Araujo Dias, - RÉU: FACTA FINANCEIRA - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO (OAB 16021/BA), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0721752-45.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Lúcia de Fátima Peroba dos Reis - RÉU: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia S.a. - À luz do expendido, levando-se em consideração os aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais acima invocados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, no sentido de determinar que a ré restitua os valores descontados indevidamente em dobro (R$ 55,02), atualizados com juros moratórios de 1% ano mês e correção monetária, ambos desde o efetivo prejuízo (considerando a data do pagamento, marco inaugural dos juros e da correção monetária, conforme teor da Súmula n. 43 do Superior Tribunal de Justiça), aplicando-se de imediato a taxa SELIC até a efetivação da restituição. Por fim, por força no artigo 86 do CPC, condeno unicamente a parte demandada a arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador da parte autora, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, § 8º, do CPC.. No caso de oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios, aplicar-se-á multa de até 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novel Código de Processo Civil, e, em caso de reincidência, a multa será elevada em até 10%, nos termos do § 3º do mesmo artigo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULA SENA NEJAIME (OAB 175639/RJ), ADV: ADAN FREDERICO UEMOTO (OAB 8020/AL), ADV: NALU YUNES MARONES DE GUSMÃO (OAB 288600/SP), ADV: PÂMELLA CRISTYNA RODRIGUES PAMPLONA (OAB 272752/RJ) - Processo 0724311-72.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino - AUTOR: Carlos Lula de Figueiredo Neto - RÉU: Afya - Centro Universitário Unima - Diante disso, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a documentação apresentada pela requerida, esclarecendo se houve o efetivo cumprimento da determinação judicial, especialmente quanto à realização do internato no campus de Maceió, bem como se manifeste sobre o pedido de retificação formulado às fls. 187/188, esclarecendo a extensão da alteração pretendida e sua subsistência diante dos fatos supervenientes. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0725592-63.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Claudia Maia Lopes - À luz do expendido, levando-se em consideração os aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais acima invocados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, no sentido de determinar que a ré restitua os valores descontados indevidamente em dobro, atualizados com juros moratórios de 1% ano mês e correção monetária, ambos desde o efetivo prejuízo (considerando a data do pagamento, marco inaugural dos juros e da correção monetária, conforme teor da Súmula n. 43 do Superior Tribunal de Justiça), aplicando-se de imediato a taxa SELIC até a efetivação da restituição. Por fim, por força no artigo 86 do CPC, condeno unicamente a parte demandada a arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador da parte autora, estes arbitrados em 10% do valor da condenação. No caso de oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios, aplicar-se-á multa de até 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novel Código de Processo Civil, e, em caso de reincidência, a multa será elevada em até 10%, nos termos do § 3º do mesmo artigo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KELVIS ANTONIO DA SILVA (OAB 20333/AL), ADV: KELVIS ANTONIO DA SILVA (OAB 20333/AL), ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE), ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE), ADV: KELVIS ANTONIO DA SILVA (OAB 20333/AL) - Processo 0725887-03.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral - AUTOR: Gease dos Santos Silva - Liliane Bezerra de Melo Santos - RÉU: Grupo Casas Bahia S.a. - Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela parte autora e DOU-LHES PROVIMENTO para corrigir o erro, nos termos acima delineados. São os acréscimos necessários. No mais, persiste a sentença tal qual está lançada. Intimem-se. Cumpra-se, com as cautelas legais. Maceió, data da assinatura eletrônica.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0727124-72.2026.8.02.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: Maria da Apresentação Silva de Medeiros - DESPACHO Retornem os autos ao Ministério Público. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALZIRA COSTA GALVÃO NETA (OAB 18721/AL), ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL), ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL), ADV: FABÍOLA MARTHA CARVALHO CAMELO (OAB 12508/AL) - Processo 0728912-24.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - RÉ: Glaucia Maria de Oliveira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as. Maceió, 26 de outubro de 2026 Louise Melo da Costa Leão Analista Judiciária

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA (OAB 4320/AL), ADV: ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA (OAB 4320/AL), ADV: LUCÉLIA MORAIS DE BRITO SAMPAIO (OAB 10966/AL), ADV: LUCÉLIA MORAIS DE BRITO SAMPAIO (OAB 10966/AL), ADV: ANTONIO OLIVEIRA LIMA NETO (OAB 14861/AL), ADV: CAMILA DE MAGALHÃES MACHADO (OAB 13041/AL), ADV: ANTONIO OLIVEIRA LIMA NETO (OAB 14861/AL) - Processo 0730479-90.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico - AUTORA: Amanda Tamires da Silva Lima - Benício Freitas Lima, Neste Ato Representado Por Amanda Tamires da Silva Lima - RÉU: Unimed Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELOI CONTINI (OAB 51764/BA), ADV: CÉZAR MOISÉS FERREIRA DA SILVA (OAB 21707/AL) - Processo 0730810-72.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança indevida de ligações - AUTOR: Vam Preslei Vieira de Lima - RÉU: ATIVOS S/A - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - ATO

ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: FABIANA DELMIRO MACIEL (OAB 23293/AL) - Processo 0731013-34.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Agostinho Antônio Alves de Lima - RÉU: 029-banco Itaú Consignado S/A - Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, julgo improcedente o pleito autoral. Condeno a parte autora em custas e honorários sucumbenciais, estes fixados em 10% do valor da causa, observada a inexigibilidade em virtude da justiça gratuita concedida. Caso haja recurso, intime-se a parte recorrida para, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Após, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpra-se, com as cautelas legais.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO PAOLIELLO (OAB 80702/MG), ADV: MARCIO JORGE DE MORAIS (OAB 41087/CE) - Processo 0731546-90.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Alexsandra Amaral dos Santos Albuquerque - RÉU: Cnu - Central Nacional Unimed (Central Nacional Unimed - Cooperativa Central) - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 8511A/TO) - Processo 0731549-45.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - 1. Homologo por sentença o pedido de desistência formulado pela parte Autora na presente ação (fls. 70) , a fim de que produza seus efeitos legais e jurídicos. 2. Outrossim, DECLARO EXTINTO o presente feito nos termos do Art. 485, item VIII, do CPC. Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: ..... VIll- Homologar a desistência da ação; 3. Sem custas, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. 4. Publique-se. Intimem-se. 5. Com o trânsito em julgado, arquive-se, adotando-se as cautelas de praxe. 6. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HUGO FONSECA ALEXANDRE (OAB 8432/AL), ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 7411/RO), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0732022-31.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Lúcia Maria Ferreira Fonseca - RÉU: Allianz Seguros S/A - Nissan do Brasil Automóveis Ltda. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL), ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE), ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE) - Processo 0734386-73.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Rouzeniuzija Maria de Oliveira - RÉU: Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/A - Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude do requerimento de fls.82/83 (PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO), abro vista dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo se manifestar em relação ao interesse da apelação de fls. 66/71.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO) - Processo 0736407-22.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Mirian da Silva Monteiro - RÉU: Banco Safra S/A e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao

artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0737383-29.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Cícera Maria da Silva - RÉU: MIDWAY S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as. Maceió, 26 de outubro de 2026 Louise Melo da Costa Leão Analista Judiciária

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE JÚNIOR (OAB 131443/SP) - Processo 0737557-38.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda. - Mandado nº: 001.2026/080516-6 Situação: Aguardando Cumprimento em 26/10/2026 Local: Oficial de justiça - Carlos Erivan Damasceno Lira Júnior

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IVO PEREIRA (OAB 143801/SP) - Processo 0738267-58.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Portoseg S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Mandado nº: 001.2026/078731-1 Situação: Aguardando Cumprimento em 26/10/2026 Local: Oficial de justiça - Ana Luzia Torres Ribeiro

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JONAS ALVES DA SILVA (OAB 15954/AL), ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP) - Processo 0738739-59.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Josue Gibisson Silva - RÉU: Banco Itaúcard S/A - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS ARTICULADOS NA INICIAL, por não considerar ilegalidade na cobrança contratual, de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, à luz do art. 487, I e art. 373, I ambos do CPC. Por fim, torno sem efeito a decisão liminar concedida às fls. Condeno o demandante ao pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com espeque nos parâmetros alinhavados no § 2º, do art. 85, do Código de Processo Civil, mas suspendo sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos, tendo em vista tratar-se de parte beneficiária da justiça gratuita.
Publique-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIEL SA HAGE CALABRICH (OAB 82200/BA), ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP) - Processo 0739561-48.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Samya Marcelle de Lima Silveira - RÉU: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. (Facebook Brasil) - Diante do exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: a) DETERMINAR, no prazo de cinco dias, o restabelecimento da conta @samya_limaas, de titularidade da autora, com preservação dos dados, seguidores, publicações e demais informações vinculadas ao perfil; b) CONDENAR a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$3.000,00 (três mil reais), corrigido monetariamente pela SELIC a partir desta decisão.
Condeno a ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Havendo recurso, intime-se a parte contrária para contrarrazoar e, após, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça deste estado. No caso de oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios, aplicar-se-á multa de até 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novel Código de Processo Civil, e, em caso de reincidência, a multa será elevada em até 10%, nos termos do § 3º do mesmo artigo. Consigne-se que o eventual cumprimento de sentença deverá ser promovido nos próprios autos em que proferida a presente decisão, observando-se o modelo de sincretismo processual adotado pelo Código de Processo Civil de 2015, que dispensa a instauração de processo autônomo para a satisfação do direito reconhecido judicialmente, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei. Adverte-se a parte credora de que a instauração de processo autônomo para veicular pretensão de cumprimento de sentença, fora das hipóteses legalmente admitidas, constitui inadequação procedimental, razão pela qual eventual feito assim distribuído poderá ser liminarmente arquivado, sem prejuízo do regular processamento do requerimento de cumprimento nos

presentes autos. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se, atendendo a eventual pedido de intimação exclusiva constante nos autos. Cumpra-se, com as cautelas legais.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATHEUS REIS COSTA (OAB 20125/AL) - Processo 0739850-78.2026.8.02.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento - AUTOR: Felipe Francozo Marques - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte interessada a respeito da emissão da(s) carta(s) precatória(s) para, querendo, passe a encaminhá-la ao Juízo Deprecado, em 05(cinco) dias e comprove sua distribuição, no prazo de 30(trinta) dias, devendo atentar para o recolhimento das custas, caso não seja beneficiário da assistência judiciária gratuita. Maceió, 26 de outubro de 2026 Louise Melo da Costa Leão Analista Judiciária

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL), ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE) - Processo 0740173-83.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Erico Fernando Lopes Galvão - RÉU: Caixa Seguros - Caixa Seguradora S/A - À luz do expendido, levando-se em consideração os aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais acima invocados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, no sentido de determinar que a ré restitua os valores descontados indevidamente em dobro, atualizados com juros moratórios de 1% ano mês e correção monetária, ambos desde o efetivo prejuízo (considerando a data do pagamento, marco inaugural dos juros e da correção monetária, conforme teor da Súmula n. 43 do Superior Tribunal de Justiça), aplicando-se de imediato a taxa SELIC até a efetivação da restituição. Por fim, por força no artigo 86 do CPC, condeno unicamente a parte demandada a arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador da parte autora, estes arbitrados em 10% do valor da condenação. No caso de oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios, aplicar-se-á multa de até 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novel Código de Processo Civil, e, em caso de reincidência, a multa será elevada em até 10%, nos termos do § 3º do mesmo artigo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG), ADV: CLAUDETE LIRA DE ALBUQUERQUE (OAB 19678/AL) - Processo 0740239-63.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Benedita Camêlo Fonseca - RÉU: Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A e Petros - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para determinar que a parte ré autorize e custeie o tratamento da parte autora com células CAR-T, mediante utilização do medicamento CARVYKTI (ciltacabtagene autoleucel), conforme prescrição médica e relatórios da médica assistente, a ser realizado no Hospital A.C. Camargo Cancer Center, em São Paulo/SP. Intime-se a parte ré para cumprimento da presente decisão no prazo de cinco dias , sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada inicialmente a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias à efetivação da ordem judicial. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0740290-74.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Lilian Mota de Araújo - RÉU: Assurante Seguradora S.a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AGARINA CARNAÚBA VASCONCELOS PACHECO (OAB 10377/AL), ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 7675A/TO), ADV: DAYANE MIKAELE PEREIRA SAMPAIO (OAB 13126/AL) - Processo 0740783-51.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Natalicio Jordan Correia Barros - RÉU: Hapvida Assistência Médica S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as. Maceió, 26 de outubro de 2026 Louise Melo da Costa Leão Analista Judiciária

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAMUEL RIBEIRO LORENZI (OAB 16239/SC) - Processo 0741857-43.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio Mar de Bali - Deste modo, tudo bem examinado e com fundamento no que mais dos autos consta, NÃO CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração. Dê-se ciência. Maceió, data da assinatura eletrônica.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL), ADV: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (OAB 26687/PE), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0741939-74.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Bernadeth Barbosa de Lima - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - Ante o exposto, e tendo em vista o que mais dos autos consta e princípios de direito aplicáveis a espécie, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial para: a) condenar o promovido na obrigação de restituir a promovente, na forma dobrada, os valores efetivamente debitados da conta do autor, devidamente corrigidos pela taxa Selic a partir do último desconto; b) condenar o réu na obrigação de pagar indenização por danos morais no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), corrigido pela Selic, a partir desta decisão. Tendo o(a) Requerente sucumbido em parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, CPC/15), condeno, ainda, o(a) Requerido(a) nas custas e honorários advocatícios, estes no percentual de 10% do valor da condenação. Consigne-se que o eventual cumprimento de sentença deverá ser promovido nos próprios autos em que proferida a presente decisão, observando-se o modelo de sincretismo processual adotado pelo Código de Processo Civil de 2015, que dispensa a instauração de processo autônomo para a satisfação do direito reconhecido judicialmente, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei. Adverte-se a parte credora de que a instauração de processo autônomo para veicular pretensão de cumprimento de sentença, fora das hipóteses legalmente admitidas, constitui inadequação procedimental, razão pela qual eventual feito assim distribuído poderá ser liminarmente arquivado, sem prejuízo do regular processamento do requerimento de cumprimento nos presentes autos. Havendo recurso, intime-se o recorrido para oferecer as contrarrazões no prazo legal. Com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, independentemente de nova conclusão. Certificado o trânsito em julgado e havendo pagamento espontâneo da condenação, expeça-se o respectivo alvará e, após, arquivem-se os autos; na hipótese de não haver pagamento voluntário, intime-se a parte autora para, querendo, requerer o cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias e, em não o fazendo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, atendendo a eventual pedido de intimação exclusiva. Cumpra-se, com as cautelas legais.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO JACOBINA RIBEIRO SANTANA (OAB 83326/BA) - Processo 0744575-13.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Sonia Maria Aranha Goes - Diante do exposto, DEFIRO o benefício da gratuidade de justiça. Outrossim, uma vez que presente a verossimilhança nas alegações sustentadas pela parte autora, a nítida hipossuficiência diante do poder econômico e a impossibilidade da mesma em produzir provas, DETERMINO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC. No mais, haja vista a grande quantidade de processos em trâmite nesta vara e a superlotação da pauta de audiência, o que acaba inviabilizando a realização da audiência preliminar. Atento, ainda, ao princípio da razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação de que trata o artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, especialmente considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. Determino, pois, a CITAÇÃO da parte ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de que se presumam verdadeiros os fatos alegados na inicial, porquanto a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Cumpra-se e dê ciência.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EUVALDO LEAL DE MELO NETO (OAB 6257/SE), ADV: MARIANA DA ALDEIA LIMA (OAB 9885/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0744582-05.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: José Antonio de Lima - RÉU: Banco Bradesco S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as. Maceió, 26 de outubro de 2026 Louise Melo da Costa Leão Analista Judiciária

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO JACOBINA RIBEIRO SANTANA (OAB 83326/BA), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL),

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO) - Processo 0744643-60.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Benedito Carlos França da Silva - RÉU: Banco Daycoval S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o(s) novo(s) documento(s) apresentado(s) pela parte ré.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0745287-03.2026.8.02.0001 - Monitória - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S.A - 1.DEFIRO a inicial. 2.CITE-SE, nos termos do art. 701 do CPC/15, para que a parte requerida, no prazo de 15 dias: a) adimpla a obrigação versada na demanda, acrescida de juros legais e atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, caso em que ser-lhe-á dispensado o pagamento das custas processuais, sob pena da penhora recair em tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito que originou a presente; ou b) ofereça, caso queira, embargos à ação monitória, independentemente de prévia segurança do juízo. 3.EXPEÇA-SE o respectivo mandado de pagamento (art. 701, CPC), fazendo nele constar a advertência de que, não havendo o pagamento do valor nem a interposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial, nos termos do artigo §2º do art. 701 do CPC/15, devendo este Juízo prosseguir com a penhora e avaliação para constrição de tantos bens quanto bastem para satisfação do débito. 4.Havendo penhora com a respectiva avaliação, deverá o Oficial de Justiça, ato contínuo, intimar o executado da penhora e avaliação, bem como para oferecer embargos, no prazo legal. 5.Cumpra-se e intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO JACOBINA RIBEIRO SANTANA (OAB 83326/BA), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0746384-38.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Alfredo Atanazio de Sousa - RÉU: Banco Inbursa S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEY (OAB 21678/PE), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0747928-61.2026.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0747928-61.2026.8.02.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Tratamento médico-hospitalar - EXEQUENTE: Thiago Paulo Silva - EXECUTADO: Hapvida Assistência Médica S/A - Considerando a urgência do quadro clínico noticiado e a necessidade de efetivação da tutela concedida, com fundamento nos arts. 297, 536, § 1º, e 537 do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte ré para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comprove o cumprimento integral da obrigação estabelecida na decisão de fls. 50/58 dos autos principais, abrangendo a cobertura da cirurgia cardíaca indicada e dos serviços, materiais e procedimentos diretamente necessários à sua realização. Para a hipótese de descumprimento, fixo multa diária de R$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada inicialmente a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sem prejuízo de posterior revisão, observada eventual multa já estabelecida na decisão originária. Persistindo o descumprimento, poderá ser apreciado o pedido de bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD, até o limite necessário à efetivação da obrigação, mediante análise da documentação comprobatória dos valores apresentados. Intimem-se, com urgência. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRENDA STEFANI SANTOS VIEIRA (OAB 12774/SE) - Processo 0747957-14.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - AUTORA: Edivane Maria Ferreira Bispo - Defiro o pedido de dilação de prazo, concedendo à parte autora mais 15 (quinze) dias para cumprimento da determinação de emenda à petição inicial, em razão da dificuldade alegada para obtenção da documentação necessária. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP) - Processo 0748621-45.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Rci Brasil Sa - Ante o exposto, com fundamento nos artigos 320, 321, e 485, Inciso I, do Digesto Processual Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Condeno a parte autora em custas, as quais

já foram adiantadas. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se, com as cautelas legais, arquive-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: KRISTYAN PATRICK CARDOSO VIEIRA (OAB 15336/AL) - Processo 0749005-08.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Cauã dos Santos Silva - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0749148-94.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Maria Jorge da Silva - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0749348-04.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Luiza de Oliveira Nascimento - RÉU: 029-banco Itaú Consignado S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO) - Processo 0749600-07.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Fátima Vieira da Silva - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0750166-53.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Raneson Henrique Freitas da Silva - RÉU: Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ), ADV: AERTON DOUGLAS BARRETO SARMENTO (OAB 15799/AL) - Processo 0751819-90.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Otonildo de Oliveira e Silva - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO SCHEUNEMANN LONGHI (OAB 222239/SP), ADV: CAIO DE AGUIAR VITÓRIO FRANÇA (OAB 14044/AL) - Processo 0755200-09.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem - AUTOR: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto - LISTPASSIV: Erika Santos Hilton - X Brasil Internet Ltda. - Nos termos da

decisão anteriormente proferida, remetam-se os autos à livre distribuição, mediante sorteio, para prosseguimento perante o Juízo competente, a quem caberá apreciar as demais questões processuais e de mérito. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERICA RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO (OAB 17494/AL) - Processo 0755648-79.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: Leandson Henrique Silva D0 Nascimento - 1.Compulsando os autos verifica-se a ausência da guia de recolhimento judicial, bem como não foi acostada comprovação do pagamento das referidas custas processuais. 2.Pelo exposto, determino a intimação da parte autora para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando a guia de recolhimento das custas, assim como, no mesmo prazo, efetuando o pagamento das custas supracitadas e anexando o respectivo comprovante de pagamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme o art. 321 do Código de Processo Civil de 2015, em seu parágrafo único. 3.Cumpra-se e dê-se ciência.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCO ANTONIO PEIXOTO (OAB 26913/PR) - Processo 0755791-68.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Joao Paulo Benedito da Silva - 1.Para fins de análise e concessão da justiça gratuita é imprescindível que seja acostada aos autos a guia de recolhimento de custas processuais, calculadas pela Contadoria Judicial. 2.Nesse sentido, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, a fim de emendar a petição, no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do Novo Código de Processo Civil, juntando a folha do cálculo das custas, para posterior decisão acerca do pedido de gratuidade da justiça. 3.Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANE VIEIRA RABELO (OAB 18860/AL) - Processo 0755798-60.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Willians Miguel Felismino de Albuquerque - 1.Para fins de análise e concessão da justiça gratuita é imprescindível que seja acostada aos autos a guia de recolhimento de custas processuais, calculadas pela Contadoria Judicial. 2.Nesse sentido, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, a fim de emendar a petição, no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do Novo Código de Processo Civil, juntando a folha do cálculo das custas, para posterior decisão acerca do pedido de gratuidade da justiça. 3.Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0755797-75.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: José Cicero Pereira dos Santos - 1.Para fins de análise e concessão da justiça gratuita é imprescindível que seja acostada aos autos a guia de recolhimento de custas processuais, calculadas pela Contadoria Judicial. 2.Nesse sentido, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, a fim de emendar a petição, no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do Novo Código de Processo Civil, juntando a folha do cálculo das custas, para posterior decisão acerca do pedido de gratuidade da justiça. 3.Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANE VIEIRA RABELO (OAB 18860/AL) - Processo 0755819-36.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Willians Miguel Felismino de Albuquerque - 1.Para fins de análise e concessão da justiça gratuita é imprescindível que seja acostada aos autos a guia de recolhimento de custas processuais, calculadas pela Contadoria Judicial. 2.Nesse sentido, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, a fim de emendar a petição, no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do Novo Código de Processo Civil, juntando a folha do cálculo das custas, para posterior decisão acerca do pedido de gratuidade da justiça. 3.Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ RUBEM FONSECA DE LIMA NETO (OAB 13584/AL) - Processo 0755852-26.2026.8.02.0001 - Monitória - Pagamento - AUTOR: P.s. Comércio de Ferro e Aço Ltda. - ·aço Nordeste· - 1.Compulsando os autos verifica-se que não existe comprovação do pagamento das custas processuais iniciais. 2.Pelo exposto, DETERMINO a intimação da parte autora para que efetue o pagamento das custas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme o art. 321 do Código de Processo Civil de 2015. 3.Cumpra-se e dê-se ciência.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0755863-55.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Presentes, pois, os requisitos necessários para a concessão da liminar pleiteada, em face dos argumentos acima deduzidos, DEFIRO a medida cautelar requerida, para determinar a expedição de mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, devendo o referido mandado ser cumprido no endereço noticiado na exordial, ou onde se encontrar o bem indicado, e o faço com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969. Fica a parte autora INTIMADA de que compete a ela fornecer os meios necessários para cumprimento do mandado de busca e apreensão, e que fica proibida em qualquer hipótese, aos oficiais de justiça responsáveis pelo cumprimento de mandados, a realização do transporte do respectivo bem apreendido, inclusive a condução de veículos automotores, nos termos dos arts. 37 e 43 do Provimento Nº 45, de 10 de novembro de 2016, da Corregedoria-Geral da Justiça do TJAL. Assim, deverá o(a) Sr(a). Advogado(a), pessoalmente ou por meio de terceiro delegatário, manter contato com o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado. Ademais, fica a parte autora igualmente INTIMADA de que, conforme o art. 41 do já referido Provimento Nº 45, de 10 de novembro de 2016, da Corregedoria-Geral da Justiça do TJAL, "Oficiais de justiça que receberem mandados disciplinados no artigo 34 deste provimento, que não estejam na relação de mandados de plantão prevista no artigo 32, e não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias, o contato do (s) requerente (s), ou de seu representante, com o fim de serem disponibilizadas as condições disciplinadas no art. 34, devolverão os mandados sem cumprimento e devidamente certificados". Efetivada a apreensão, CITE-SE o demandado para pagar a integralidade do débito, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias corridos. Deverá ser advertido o requerido de que, cinco dias após a execução da liminar ora deferida, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus de propriedade fiduciária, tudo nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004. Tendo em vista que não há bloqueios feitos por este Juízo no objeto dessa busca e apreensão, não há o que se falar quanto à desbloqueios. Expeça-se o mandado de busca e apreensão + citação, intimando-se a parte autora da referida expedição, para que adote as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, conforme o Provimento Nº 45, de 10 de novembro de 2016, da Corregedoria-Geral da Justiça do TJAL. Fica a Secretaria desde já advertida de que "Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei 911/69, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar", conforme tese fixada pelo STJ no julgamento do Tema Repetitivo nº. 1040. Assim, é proibido ao cartório tornar os autos conclusos em razão da apresentação de contestação espontânea pela parte ré sem que antes tenha sido dado cumprimento ao mandado de busca e apreensão do bem. Outrossim, como se trata de um processo de busca e apreensão em que, ao analisar os autos, verifica-se a presença de documentos contendo dados sensíveis do contrato e informações pessoais do devedor, cuja publicidade pode acarretar prejuízos à sua imagem e privacidade, além de facilitar a prática de golpes, como o do falso boleto, que têm se tornado cada vez mais frequentes. Conforme estabelecido no artigo 189 do Código de Processo Civil, o processo é público, mas o juiz pode, de ofício ou a requerimento da parte, determinar o segredo de justiça quando o interesse público o exigir ou quando a publicidade puder prejudicar direitos da parte ou de terceiros. No caso em tela, entendo necessário, de ofício, decretar o segredo de justiça em relação aos documentos que contenham dados sensíveis do contrato e informações pessoais do devedor. A exposição dessas informações pode causar danos irreparáveis ao devedor, tanto no que diz respeito à sua imagem quanto no que concerne à possibilidade de utilização indevida de seus dados pessoais e contratuais. Importa ressaltar que o decreto de segredo de justiça não impede o exercício do contraditório ou a purgação da mora pelo devedor. O sigilo aqui decretado visa tão somente proteger informações sensíveis e preservar a privacidade do devedor, sem prejuízo do regular andamento do processo e dos direitos das partes. O conflito entre o princípio da publicidade do processo e o direito à privacidade do devedor deve ser resolvido de forma a harmonizar esses dois valores, privilegiando a proteção de dados pessoais e a prevenção de danos que possam decorrer da exposição indevida de informações sensíveis. Diante do exposto, DECRETO, de ofício, o segredo de justiça em relação aos documentos que contenham dados sensíveis do contrato e informações pessoais do devedor, nos termos do artigo 189 do Código de Processo Civil de 2015, sem prejuízo do exercício do contraditório e da possibilidade de purgação da mora pelo devedor. No mais, haja vista a grande quantidade de processos em trâmite nesta vara e a superlotação da pauta de audiência, o que acaba inviabilizando a realização da audiência preliminar. Atento, ainda, ao princípio da razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil de 2015, especialmente considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. Desde logo arbitro 10% de honorários advocatícios sobre o valor atualizado da causa, para fins de purgação de mora (art. 85, do CPC). Cumpra-se e dê-se ciência.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FILIPE E SILVA DO AMORIM (OAB 14778/AL) - Processo 0755894-75.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Ana Paula Pereira de Amorim - 1. No que tange ao pedido de concessão da gratuidade da justiça, percebe-se que a parte não acostou a declaração de

hipossuficiência econômica, assim como não acostou qualquer outro elemento que sirva para indicar a capacidade financeira (ex.: CadÚnico, Imposto de Renda, Folha de Pagamento, entre outros), cabendo, neste caso, à parte interessada comprovar a condição de hipossuficiência, sob pena de indeferimento do benefício. 2. Ademais, verifica-se que foi acostado instrumento de procuração sem a assinatura da parte demandante às fls. 12. 3. Portanto, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, a fim de emendar a petição no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do Novo Código de Processo Civil, juntando o instrumento de procuração, bem como a declaração de hipossuficiência econômica devidamente assinados, juntamente com a documentação que comprove sua hipossuficiência financeira para posterior decisão acerca do pedido de justiça gratuita. 4. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0755951-93.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Adelaine Araujo de Almeida - 5.Diante do exposto, DEFIRO o benefício da gratuidade de justiça. 6. Outrossim, uma vez que presente a verossimilhança nas alegações sustentadas pela parte autora e a nítida hipossuficiência diante do poder econômico e a impossibilidade da mesma em produzir provas, DETERMINO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC. 7. No mais, haja vista a grande quantidade de processos em trâmite nesta vara e a superlotação da pauta de audiência, o que acaba inviabilizando a realização da audiência preliminar. Atento, ainda, ao princípio da razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação de que trata o artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, especialmente considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. 8.Determino, pois, a CITAÇÃO da parte ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de que se presumam verdadeiros os fatos alegados na inicial, porquanto a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 9.Cumpra-se e dê ciência.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLAUDEMILTIKSON BENEMARCAN LOURENÇO DE QUEIROZ JÚNIOR (OAB 13064/AL), ADV: CLAUDEMILTIKSON BENEMARCAN LOURENÇO DE QUEIROZ JÚNIOR (OAB 13064/AL), ADV: CLAUDEMILTIKSON BENEMARCAN LOURENÇO DE QUEIROZ JÚNIOR (OAB 13064/AL) - Processo 0755983-98.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Milzi Sarmento da Rocha - Maitê Sarmento de Queiroz - Claudemiltikson Benemarcan Lourenço de Queiroz Júnior - Tendo em vista os argumentos apresentados e a documentação acostada aos autos, DEFIRO o pedido de recolhimento das custas processuais ao final da demanda. Outrossim, uma vez que presente a verossimilhança nas alegações sustentadas pela parte autora e a nítida hipossuficiência diante do poder econômico e a impossibilidade da mesma em produzir provas, DETERMINO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC. No mais, haja vista a grande quantidade de processos em trâmite nesta vara e a superlotação da pauta de audiência, o que acaba inviabilizando a realização da audiência preliminar. Atento, ainda, ao princípio da razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação de que trata o artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, especialmente considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. Determino, pois, a CITAÇÃO da parte ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de que se presumam verdadeiros os fatos alegados na inicial, porquanto a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Cumpra-se e dê ciência.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL BATISTA DA SILVA (OAB 15894/AL) - Processo 0755989-08.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Larissa Abel Gonçalves de Carvalho - 1.Para fins de análise e concessão da justiça gratuita é imprescindível que seja acostada aos autos a guia de recolhimento de custas processuais, calculadas pela Contadoria Judicial. 2.Nesse sentido, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, a fim de emendar a petição, no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do Novo Código de Processo Civil, juntando a folha do cálculo das custas, para posterior decisão acerca do pedido de gratuidade da justiça. 3.Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL) - Processo 0756038-49.2026.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco do Brasil S.A - 1.Compulsando os autos verifica-se que não existe comprovação do pagamento das custas processuais iniciais. 2.Pelo exposto, DETERMINO a intimação da parte autora para que efetue o pagamento das custas, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme o art. 321 do Código de Processo Civil de 2015. 3.Cumpra-se e dê-se ciência.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ARTHUR TAVARES SENA (OAB 19903/AL) - Processo 0756082-68.2026.8.02.0001 - Petição Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Associação dos Moradores do Residencial Casa Forte · Amrcf - 5.Diante do exposto, ante a demonstração da parte autora da sua impossibilidade em arcar com os encargos processuais, DEFIRO o benefício da gratuidade de justiça. 6. No mais, haja vista a grande quantidade de processos em trâmite nesta vara e a superlotação da pauta de audiência, o que acaba inviabilizando a realização da audiência preliminar. Atento, ainda, ao princípio da razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação de que trata o artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, especialmente considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. 7.Determino, pois, a CITAÇÃO da parte ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de que se presumam verdadeiros os fatos alegados na inicial, porquanto a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 8.Cumpra-se e dê ciência.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ARTHUR TAVARES SENA (OAB 19903/AL) - Processo 0756089-60.2026.8.02.0001 - Petição Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Associação dos Moradores do Residencial Casa Forte · Amrcf - 5.Diante do exposto, ante a demonstração da parte autora da sua impossibilidade em arcar com os encargos processuais, DEFIRO o benefício da gratuidade de justiça. 6. No mais, haja vista a grande quantidade de processos em trâmite nesta vara e a superlotação da pauta de audiência, o que acaba inviabilizando a realização da audiência preliminar. Atento, ainda, ao princípio da razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação de que trata o artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, especialmente considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. 7.Determino, pois, a CITAÇÃO da parte ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de que se presumam verdadeiros os fatos alegados na inicial, porquanto a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 8.Cumpra-se e dê ciência.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ BARBOSA DA ROCHA (OAB 7956/AL) - Processo 0756187-45.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste contratual - AUTOR: Timbó Agronegócios Importação e Exportação Eireli - 1.Para fins de análise e concessão da justiça gratuita é imprescindível que seja acostada aos autos a guia de recolhimento de custas processuais, calculadas pela Contadoria Judicial. 2.Nesse sentido, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, a fim de emendar a petição, no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do Novo Código de Processo Civil, juntando a folha do cálculo das custas, para posterior decisão acerca do pedido de gratuidade da justiça. 3.Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0756212-58.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Maria Rosa dos Santos - 5.Diante do exposto, DEFIRO o benefício da gratuidade de justiça. 6.No mais, haja vista a grande quantidade de processos em trâmite nesta vara e a superlotação da pauta de audiência, o que acaba inviabilizando a realização da audiência preliminar. Atento, ainda, ao princípio da razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação de que trata o artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, especialmente considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. 7.Determino, pois, a CITAÇÃO da parte ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de que se presumam verdadeiros os fatos alegados na inicial, porquanto a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 8.Cumpra-se e dê ciência.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0756223-87.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Josiete de Almeida Leite - 5.Diante do exposto, DEFIRO o benefício da gratuidade de justiça. 6.No mais, haja vista a grande quantidade de processos em trâmite nesta vara e a superlotação da pauta de audiência, o que acaba inviabilizando a realização da audiência preliminar. Atento, ainda, ao princípio da razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação de que trata o artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, especialmente considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. 7.Determino, pois, a CITAÇÃO da parte ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de que se presumam verdadeiros os fatos

alegados na inicial, porquanto a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 8.Cumpra-se e dê ciência.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0756233-34.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Audinete dos Santos - 5.Diante do exposto, DEFIRO o benefício da gratuidade de justiça. 6. Outrossim, uma vez que presente a verossimilhança nas alegações sustentadas pela parte autora e a nítida hipossuficiência diante do poder econômico e a impossibilidade da mesma em produzir provas, DETERMINO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC. 7. No mais, haja vista a grande quantidade de processos em trâmite nesta vara e a superlotação da pauta de audiência, o que acaba inviabilizando a realização da audiência preliminar. Atento, ainda, ao princípio da razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação de que trata o artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, especialmente considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. 8.Determino, pois, a CITAÇÃO da parte ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de que se presumam verdadeiros os fatos alegados na inicial, porquanto a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 9.Cumpra-se e dê ciência.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAELLA MARIA CALHEIROS DE ALMEIDA (OAB 7509/AL) - Processo 0756260-17.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos - AUTORA: Rafaella Maria Calheiros de Almeida - Diante desse quadro, antes da apreciação do pedido de tutela de urgência, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a documentação já acostada aos autos, caso necessário, comprovando, de forma individualizada: a) a inexistência de negativa expressa da ANS quanto ao procedimento ou de pendência de análise de sua inclusão no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, inclusive mediante proposta de atualização do rol, se pertinente; d) a inexistência de alternativa terapêutica adequada, disponível no rol da ANS, para a condição clínica apresentada; e) a existência de evidências científicas de alto nível que demonstrem a eficácia e a segurança do procedimento pleiteado; e f) o respectivo registro do procedimento, quando exigível, perante a Anvisa. Deverá a parte autora, ainda, esclarecer, de maneira objetiva, se o procedimento pleiteado foi expressamente excluído ou não incorporado ao rol da ANS e, em caso positivo, indicar a respectiva decisão administrativa, se existente. Ademais, no que tange ao pedido de concessão da gratuidade da justiça, verifico que não foram acostadas provas suficientes para corroborar com a alegação da hipossuficiência econômica da parte autora (ex.: CadÚnico, Imposto de Renda, Folha de Pagamento, entre outros), cabendo, neste caso, à parte interessada comprovar a condição de hipossuficiência, sob pena de indeferimento do benefício. Após, remetam-se os autos ao NATJUS, para emissão de parecer técnico acerca do procedimento cirúrgico indicado, especialmente quanto à existência de evidências científicas de eficácia e segurança, à existência de alternativas terapêuticas incorporadas ao rol da ANS e à pertinência técnica do tratamento para a condição clínica descrita nos autos. Com a manifestação técnica, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela de urgência. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO DE AGUIAR VITÓRIO FRANÇA (OAB 14044/AL) - Processo 0755213-08.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem - AUTOR: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto - RÉ: Manuela Pinto Vieira D·ávila - LITSPASSIV: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA - Nos termos da decisão anteriormente proferida, remetam-se os autos à livre distribuição, mediante sorteio, para prosseguimento perante o Juízo competente, a quem caberá apreciar as demais questões processuais e de mérito. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA CLARA FONTES BRITTO (OAB 20559/AL) - Processo 0755414-97.2026.8.02.0001 - Ação de Exigir Contas - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Jose Medeiros da Silva - 1.Para fins de análise e concessão da justiça gratuita é imprescindível que seja acostada aos autos a guia de recolhimento de custas processuais, calculadas pela Contadoria Judicial. 2.Nesse sentido, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, a fim de emendar a petição, no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do Novo Código de Processo Civil, juntando a folha do cálculo das custas, para posterior decisão acerca do pedido de gratuidade da justiça. 3.Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO SANTANA DA FONSECA AMORIM (OAB 10602/AL) - Processo 0755603-75.2026.8.02.0001 -

Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Maria Tereza Julião - 1.Para fins de análise e concessão da justiça gratuita é imprescindível que seja acostada aos autos a guia de recolhimento de custas processuais, calculadas pela Contadoria Judicial. 2.Nesse sentido, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, a fim de emendar a petição, no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do Novo Código de Processo Civil, juntando a folha do cálculo das custas, para posterior decisão acerca do pedido de gratuidade da justiça. 3.Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL) - Processo 0755635-80.2026.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Nordeste do Brasil S/A - 1.DETERMINO A CITAÇÃO da parte executada para pagar a dívida, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da citação, sendo na mesma oportunidade o mesmo advertido de que poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias contados do comprovante de citação nos autos do processo. 2.Fixo honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo, a serem pagos pelo executado, os quais serão reduzidos pela metade no caso de integral pagamento do débito no prazo acima. 3.Tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora e avaliação dos bens, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. 4.Quando não encontrar bens penhoráveis, o Oficial de Justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento da executada, quando este for pessoa jurídica, em conformidade com o art. 836 do NCPC. 5.Nos termos do art. 830 do NCPC, se o Oficial de Justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução. 6.Na falta de bens penhoráveis, determino a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual também se suspende a prescrição (art. 921, §1º, do NCPC), cujo término sem modificação na situação fática importará no arquivamento do feito executivo, sem prejuízo do desarquivamento, a qualquer tempo, para prosseguimento da execução, se forem encontrados bens penhoráveis e não verificada a prescrição intercorrente. 7.Por fim, vale destacar que as partes e seus procuradores devem promover a atualização do seu endereço residencial ou profissional sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva (art. 77, V, do NCPC), sob pena de se presumirem válidas as intimações dirigidas ao primitivo endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado (art. 274, parágrafo único, do NCPC). 8. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO GALLI REIS (OAB 48309/PR) - Processo 0756288-82.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Luiz Fernando da Silva Santos - 5.Diante do exposto, DEFIRO o benefício da gratuidade de justiça. 6. Outrossim, uma vez que presente a verossimilhança nas alegações sustentadas pela parte autora e a nítida hipossuficiência diante do poder econômico e a impossibilidade da mesma em produzir provas, DETERMINO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC. 7. No mais, haja vista a grande quantidade de processos em trâmite nesta vara e a superlotação da pauta de audiência, o que acaba inviabilizando a realização da audiência preliminar. Atento, ainda, ao princípio da razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação de que trata o artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, especialmente considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. 8.Determino, pois, a CITAÇÃO da parte ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de que se presumam verdadeiros os fatos alegados na inicial, porquanto a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 9.Cumpra-se e dê ciência.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0756330-34.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Marlene Silva dos Santos - 1.Para fins de análise e concessão da justiça gratuita é imprescindível que seja acostada aos autos a guia de recolhimento de custas processuais, calculadas pela Contadoria Judicial. 2.Nesse sentido, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, a fim de emendar a petição, no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do Novo Código de Processo Civil, juntando a folha do cálculo das custas, para posterior decisão acerca do pedido de gratuidade da justiça. 3.Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANE VIEIRA RABELO (OAB 18860/AL) - Processo 0756491-44.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Laura Raissa Rodrigues da Silva - Ab initio, CONCEDO a requerente as benesses da assistência judiciária gratuita, em respeito as determinações contidas no art. 98 e art. 99 da Lei nº. 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC/2015). Ademais, saliente-se que a relação estabelecida entre a demandante e a instituição financeira é uma relação de consumo, regida pelas disposições do CDC. Não restam dúvidas acerca do caráter consumerista de tal relação, sobretudo

após a edição da súmula nº 297/STJ: O Código de Defesa do Consumidor é plenamente aplicável às instituições financeiras. O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6.º, VIII, assegura como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Busca-se, assim assegurar a igualdade material. Em que pese bastar apenas um dos requisitos para a inversão, o caso em tela preenche as duas condições. Tanto a consumidora é hipossuficiente - vulnerável do ponto de vista técnico, fático, jurídico e informacional - quanto suas alegações são verossímeis, como se verá adiante. Assim com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC DECIDO POR INVERTER O ÔNUS DA PROVA, conforme requerido pela parte autora. Passo a apreciar o pedido de tutela provisória de urgência. Segundo o art. 300 do CPC/15, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. O dispositivo deixa evidentes os requisitos da tutela antecipada de urgência, quais sejam, a probabilidade do direito, doutrinariamente conhecida como fumus boni iuris, e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, chamado periculum in mora. Nesse trilhar, importa esclarecer que a tutela de urgência antecipada se funda em um Juízo de cognição sumária, de modo que a medida, quando concedida, será precária, haja vista ser fundamental a necessidade de ser reversível (300, §3º, do CPC/2015). Portanto, a antecipação provisória dos efeitos finais da tutela definitiva, permite o gozo antecipado e imediato dos efeitos próprios da tutela definitiva pretendida, mas não se funda em um juízo de valor exauriente, de modo que pode ser desconstituída a qualquer tempo. Nessa esteira de pensamento, passa-se a analisar o caso concreto e o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da tutela provisória pretendida. Quanto aos elementos que evidenciam a probabilidade do direito alegado, entendo que o magistrado, durante o estudo das provas, com vista a prover seu convencimento, deva, nas fases da convicção, encontrar-se apto a tecer opinião quanto a questão posta, diante dos fatos, do lastro probatório colacionado, e da legislação aplicada ao caso, não se impondo neste momento ao mesmo ter a certeza necessária à prolação de uma sentença de mérito definitiva, face a natureza antecipatória e interlocutória da decisão colimada. In casu, porém, por não ser possível a prova do fato negativo e tratando-se de relação de consumo, razoável emprestar verossimilhança à alegação da parte autora de suposta nulidade na contratação do empréstimo, haja vista a aduzida ausência de autorização judicial para a contratação, viabilizando com isso a cessação das cobranças, até porque, tratando-se de decisão provisória, caso haja modificação no quadro fático com a vinda da contestação, a tutela poderá ser revogada. Ante os argumentos e documentos que consta nos autos, histórico de empréstimo consignado, que comprova os valores descritos oriundos da instituição demandada, restam corroboradas as alegações deduzidas na inicial. Tais fatos são suficientes para demonstrar também o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, eis que a parte autora encontra-se privada de dispor de verba de natureza alimentar. Nesse sentido, colaciono precedente do Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul: DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONTRATO FIRMADO POR REPRESENTANTE DE MENOR SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - MANUTENÇÃO DA NULIDADE CONTRATUAL E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS - RECURSO DESPROVIDO. I. Caso em Exame 1. Apelação interposta por instituição bancária contra sentença que julgou parcialmente procedente ação declaratória de nulidade de contratos de empréstimo consignado, cumulada com indenizatória, que visava declarar a nulidade dos contratos firmados pela genitora do menor sem autorização judicial e que resultaram em descontos no benefício previdenciário do menor . A sentença declarou a nulidade dos contratos, a ilegalidade dos descontos e condenou o réu à devolução dos valores descontados e ao pagamento de R$ 5.000,00 por danos morais. II. Questão em Discussão 2 . A questão central envolve: (i) a validade de contratos de empréstimo consignado firmados em nome de menor, sem autorização judicial; e (ii) a possibilidade de redução do valor indenizatório por danos morais. III. Razões de Decidir 3. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que admite a inversão do ônus da prova e prevê a responsabilidade objetiva de instituições financeiras por danos causados em operações bancárias, conforme Súmulas 297 e 479 do STJ . 4. Evidenciada a nulidade dos contratos por ausência de autorização judicial, exigida pelo artigo 1.691 do Código Civil, que veda a alienação ou criação de obrigações em nome de menor sem prévia autorização judicial. 5 . Falha na prestação do serviço pelo banco, que não verificou a regularidade da representação e a necessidade de autorização judicial, o que configura defeito no serviço, conforme CDC, art. 14. 6. Danos morais decorrentes do desconto indevido em benefício previdenciário de natureza alimentar, com dano in re ipsa, sendo o valor fixado em R$ 5 .000,00 razoável e proporcional aos critérios de compensação e prevenção. IV. Dispositivo e Tese 7. Recurso desprovido . Sentença mantida. Honorários advocatícios majorados para 15% sobre o valor da condenação, conforme CPC, art. 85, § 11º. Dispositivos Relevantes Citados: Código Civil, art . 1.691; Código de Defesa do Consumidor, arts. 6º, VIII, e 14; Código de Processo Civil, art. 85, § 11º . Jurisprudência Relevante Citada: STJ, Súmula 297; STJ, Súmula 479; TJ-MT, AC nº 10010587620188110044; TJ-PB, AC nº 0001794-86.2014.8.15 .0191. (TJ-MT - APELAÇÃO CÍVEL: 10006089820248110020, Relator.: GUIOMAR TEODORO BORGES, Data de Julgamento: 06/11/2024, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/11/2024) Saliento que não há perigo de irreversibilidade no provimento (art. 300, §3º, do CPC/15). Ante o exposto, com fulcro no art. 300 do novo CPC, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, para determinar que a parte demandada proceda com a suspensão dos descontos, identificados pelo contrato nº 395699820-1, no benefício da parte autora. A parte ré deverá cumprir a decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após o qual passará a incidir multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a cada desconto indevido, até o limite máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Intime-se a parte demandada para o cumprimento desta decisão. Outrossim, DÊ-SE VISTA ao Douto representante do Ministério Público, para que o mesmo possa se manifestar acerca do presente feito. No mais, haja vista a grande quantidade de processos em trâmite nesta vara e a superlotação da pauta de

audiência, o que acaba inviabilizando a realização da audiência preliminar. Atento, ainda, ao princípio da razoável duração do processo, deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação de que trata o artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, especialmente considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo. Determino, pois, a CITAÇÃO da parte requerida para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de que se presumam verdadeiros os fatos alegados na inicial, porquanto a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Cumpra-se e dê ciência.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL), ADV: DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 7717/SC) - Processo 0700465-52.2026.8.02.0057 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Fábio Balbino - RÉU: Hoepers Recuperadora de Credito S/A - À luz do expendido, levando-se em consideração os aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais acima invocados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, no sentido de declarar inexistente a dívida relativa ao contrato de nº 1461683-1, no valor de R$ 187,90, que tinha como vencimento o dia 22/12/2021. Por força do deslinde dado à causa, é de se reconhecer que a parte autora decaiu em parte mínima do pedido, de maneira que arbitro os honorários advocatícios no importe de R$ 1.000,00 (mil reais), em favor do defensor da parte autora, conforme o art. 85, § 8º do CPC. Restam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de Embargos Declaratórios fora das hipóteses legais e/ou com natureza infringente, importará a multa do artigo 1.026, parágrafo segundo, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, com as cautelas legais.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (OAB 3800/SE) - Processo 0702945-02.2011.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A - DESPACHO Considerando o teor da certidão de fls.192, nomeio o Defensor Público lotado neste Juízo, para assumir o encargo de curador especial (art. 72, II, do CPC/2015) em favor da parte executada, o qual deverá apresentar embargos à execução, em autos apartados, no prazo de 15 (quinze) dias. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELCIO FONSECA REIS (OAB 63292/MG), ADV: ENRIQUE FONSECA REIS (OAB 90724/MG), ADV: BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA (OAB 8410/AL) - Processo 0705788-95.2015.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - AUTORA: MARIA FERREIRA TEODOZIO - RÉU: MEDIPHACOS LTDA - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ficam as partes intimadas, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o(s) novo(s) documento(s) apresentado(s) às fls. 284/287.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DENYS BLINDER (OAB 12853A/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 14673A/AL), ADV: FERNANDO IGOR ABREU COSTA (OAB 9958/AL) - Processo 0727440-71.2015.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - AUTOR: Incpp - Instituto Nacional dos Investidores Em Caderneta de Poupanca e Previdencia - RÉU: Banco do Brasil S A - DESPACHO Cumpra-se o determinado no acórdão proferido no agravo de instrumento nº 0806141-10.2019.8.02.0000, remetendo os presentes autos para o juízo da comarca de Guaratinguetá - SP. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADV: FERNANDO IGOR ABREU COSTA (OAB 9958/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: DENYS BLINDER (OAB 12853A/AL), ADV: LUIS FERNANDO CORREA LOURENÇO (OAB 148459/SP) - Processo 0706551-62.2016.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - AUTOR: Incpp - Instituto Nacional dos Investidores Em Caderneta de Poupanca e Previdencia - RÉU: Banco do Brasil S A - DESPACHO Em atendimento ao requerimento retro, DETERMINO que seja oficiado o BRB para que informe nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos relativos aos valores contidos em contas judiciais vinculadas ao presente processo. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DENYS BLINDER (OAB 12853A/AL), ADV: FREDERICO DA SILVEIRA LIMA (OAB 7577/AL), ADV: FERNANDO IGOR ABREU COSTA (OAB 9958/AL), ADV: LEONIDAS ABREU COSTA (OAB 9523/AL), ADV: LUIS FERNANDO CORREA LOURENÇO (OAB 148459/SP) - Processo 0727624-90.2016.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - AUTOR: Instituto Nacional dos Investidores Em Caderneta de Poupanca e Previdência-Incpp - RÉU: Banco do Brasil S A - DECISÃO Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença proposta pelo Banco do Brasil S/A em face de INCPP - Instituto Nacional dos Investidores em Caderneta de Poupança. Observo que, em relação aos autos em apreço, pelo impugnante fora ajuizado prévio recurso de Agravo de Instrumento, tombado sob nº 0806095-55.2018.8.02.0000, o qual tivera o mérito devidamente julgado pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, decisão, aliás, que transitou em julgado. Diante do trânsito em julgado do acórdão, o impugnado requereu, às fls. 2029/2031 o início da fase de cumprimento definitivo de sentença. Às fls. 2279/2306, o executado apresentou impugnação ao cumprimento da sentença, argumentando, em síntese, a ocorrência de excesso de execução, alegando que o valor devido é de R$ 13.785,07 (treze mil setecentos e oitenta e cinco reais e sete centavos). Em manifestação apresentada (fls. 2649/2658), o impugnado rebateu todas as alegações do banco, aduzindo, em sua essência, que a matéria apresentada pelo banco já fora apreciada em decisão judicial já transitada em julgado, condição que, aduz, impede que este juízo faça novo juízo de valor sobre a matéria, sob pena de escancarada violação ao instituto da coisa julgada. Pugna, ao final, pela penhora do valor de R$ 4.175.289,75 (quatro milhões cento e setenta e cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), representativo do saldo remanescente não depositado e dos 20% (10% de multa e 10% honorários pela fase de cumprimento de sentença) do valor total em execução, em atendimento ao art. 523, § 1º do CPC. É o relatório, na sua essência. Decido. Percebe-se dos autos que a liquidação individual de sentença coletiva se fez por procedimento comum, sujeito, portanto, às discussões quanto à viabilidade, ou não, do direito pretendido, inclusive no que se refere aos critérios de fixação de eventual quantum debeatur apurado, procedimento que, conforme determina o Código de Processo Civil, deve ser regado pelo mais amplo grau do contraditório e da ampla defesa. É neste contexto que, com base no que dispõe o art. 511 do CPC, no procedimento de liquidação comum de julgado, a parte ré deve ser citada para, no prazo legal, apresentar contestação ao feito. A defesa, neste caso, deve ser apresentada de forma integral, em atenção ao princípio da eventualidade, que impõe que seja a matéria de resistência apresentada em sua integralidade no momento da contestação, sob pena de preclusão. Isso impede, portanto, o fracionamento da defesa. Ademais, toda a matéria aduzida pelo impugnante já fora apreciada por decisão judicial já transitada em julgado, condição que, por si só, impede este juízo de conhecer da matéria alegada, sob pena de clara ofensa ao instituto da coisa julgada e comprometimento inegável à segurança jurídica. Já houve, como bem se observa, manifestação jurisdicional acerca dos pontos condizentes à essência do direito discutido nos autos, de modo que a rediscussão dos mesmos pontos já decididos, inclusive em 2º grau, é incabível. Assim impõem os artigos 502, 503 e 507, todos do CPC: Art. 502. Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso. Art. 503. A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida. Art. 507. É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão. É evidente que o devido processo legal veda a eternização de manifestação das partes nos autos, ao entabular princípios específicos, a exemplo da preclusão processual e do trânsito em julgado das decisões. É dizer que, às partes, é vedado atravessar nos autos indefinidamente argumentos novos e/ou repetidos à medida que os veem serem repelidos por este juízo. Entender em contrário seria equivalente a se legitimar o fracionamento, ad eternum, de suas defesas, sem razão plausível. Não há fatos supervenientes que justifiquem ou legitimem uma nova defesa, nem havia circunstâncias que impedissem que as alegações ora apresentadas fossem feitas no momento processual oportuno. Tampouco, há de se admitir que o que fora definitivamente decidido nos autos (trânsito em julgado) venha a ser reapreciado. A lógica processual do nosso ordenamento inadmite esta pretensão. Quando da formação do título executivo judicial, decorrência direta da consolidação definitiva do decisum ante a constatação do trânsito em julgado, há a definição e delimitação exata quanto à obrigação imposta às partes e os respectivos limites, não sendo condizente, como dito, que no presente momento processual venha a se questionar matérias afetas ao mérito da demanda, mormente quando referidas matérias já foram devidamente apreciadas durante a fase processual de cognição. Ao prolatar decisão em sede de liquidação de sentença, mantida pelo acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, a jurisdição apontou pela pertinência do direito pretendido à inicial, imputando à parte ré a obrigação de pagar à parte autora quantia certa e determinada, decisão, repita-se, já acobertada pelo manto da coisa julgada e que apreciou as mesmas matérias ventiladas na impugnação ao cumprimento de sentença. Portanto, o título judicial que se executa está inteiramente apto a justificar a instauração da fase de cumprimento definitivo de sentença, cabendo, muito embora, discussões quanto aos cálculos apresentados, principalmente para fins de constatação de que a pretensão executória se encontra, ou não, em consonância com os parâmetros de cálculos definidos no respectivo decisum. A atual dinâmica processual exige das partes a colaboração recíproca quanto ao bom e regular andamento do feito, inclusive daquele que se viu vencido na demanda proposta, condição, aliás, que, aliada à ideia da boa-fé processual, busca permitir a conclusão do processo em um tempo razoável, dando efetividade a direito constitucionalmente garantido em nosso País. A parte que agir de forma contrária aos preceitos entabulados, decerto deve ser destinatária de sanções processuais próprias, aptas a disciplinar seu comportamento processual futuro. Também em decorrência da coisa julgada, não se pode discutir os percentuais arbitrados a título de honorários advocatícios. Conforme repetidamente afirmado, o título que se executa, de forma definitiva, já reconheceu como devido os honorários pela fase de conhecimento

da ação civil pública (10%), assim como os honorários devidos em sede de liquidação (10%), mantidos quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 0806095-55.2018.8.02.0000, condições imutáveis. Ademais, diante da oposição clara de resistência ao cumprimento de sentença, também indispensável a aplicação do que disposto no §1º, artigo 523 do CPC/2015, cuja disposição se apresenta de forma objetiva e sem margem à subjetividade do juízo. Superadas estas questões de mérito, deve este juízo verificar a pertinência dos cálculos apresentados pelo exequente quando da formulação do requerimento de cumprimento definitivo de sentença, na forma do que dispõem os artigos 523 e 524 do CPC para, ao final, determinar o quantum debeatur. De pronto, observa-se que o impugnante alega a ocorrência de excesso de execução, informando que o valor devido é de R$ 13.785,07 (treze mil setecentos e oitenta e cinco reais e sete centavos). Analisando detidamente os cálculos apresentados pelo impugnado, efetivamente, observo que não fez incidir juros remuneratórios quando da formação dos valores alegados como devidos pela entidade financeira aos poupadores representados. Conforme se observa, os parâmetros de cálculos utilizados se resumiram à incidência de juros moratórios (0,5% e 01%, a depender da vigência do CC/02) e atualização monetária, não havendo qualquer inclusão de juros remuneratórios. Quanto ao pedido de condenação nas sanções previstas no §1º artigo 523 do CPC, mais especificamente em honorários advocatícios e multa processual, ambos no patamar individual de 10%, em decorrência da alegada resistência ao procedimento de cumprimento de sentença definitivo, o Superior Tribunal de Justiça exarou entendimento, inclusive em sede de julgamento de recursos repetitivos, de que o mero depósito em garantia não elide a incidência da multa, tampouco o arbitramento de honorários pela fase de cumprimento de sentença, por não se constituir como pagamento voluntário da condenação ou mesmo desconstituir o caráter contencioso da fase processual. O impugnante, quando da efetivação dos depósitos em garantia, fora taxativo ao afirmar a natureza do seu ato como meramente assecuratório, o que implica dizer que o valor depositado não ingressou no campo de disponibilidade do exequente, remanescendo o inadimplemento da prestação de pagar quantia certa na forma de título judicial já transitado em julgado no prazo quinzenal imposto pela lei, o que atrai, sem maiores questionamentos, a incidência das disposições constantes do §1º, artigo 523 do CPC. Eis o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - ACÓRDÃO ESTADUAL DANDO PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EXECUTADA, POR CONSIDERAR DESCABIDA A INCIDÊNCIA DA MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC NO ÂMBITO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ARBITRAL. INSURGÊNCIA DOS EXEQUENTES. 1. Para efeitos do artigo 543-C do CPC: No âmbito do cumprimento de sentença arbitral condenatória de prestação pecuniária, a multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J do CPC deverá incidir se o executado não proceder ao pagamento espontâneo no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do mandado de citação devidamente cumprido aos autos (em caso de título executivo contendo quantia líquida) ou da intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial (em havendo prévia liquidação da obrigação certificada pelo juízo arbitral). 2. O Código de Processo Civil, assim como a Lei da Arbitragem, confere a natureza de título executivo judicial à sentença arbitral, distinguindo apenas o instrumento de comunicação processual do executado. Com efeito, em se tratando de cumprimento de sentença arbitral, a angularização da relação jurídica processual dar-se-á mediante citação do devedor no processo de liquidação ou de execução em vez da intimação promovida nos processos sincréticos (nos quais ocorrida a citação no âmbito de precedente fase de conhecimento). Eis, portanto, a única diferença procedimental entre o cumprimento da sentença proferida no processo civil e o da sentença arbitral. 3. Nessa ordem de ideias, à exceção da ordem de citação (e não de intimação atinente aos processos sincréticos), a execução da sentença arbitral condenatória de obrigação de pagar quantia certa observa o mesmo procedimento previsto para as sentenças civis de idêntico conteúdo, qual seja, o regime previsto nos artigos 475-J a 475-R do CPC. 4. A multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do CPC (aplicável no âmbito do cumprimento de título representativo de obrigação pecuniária líquida) tem por objetivo garantir a maior efetividade e celeridade na prestação jurisdicional, tornando onerosa a recalcitrância do devedor em desobedecer o comando sentencial ao qual submetido. 5. Consequentemente, o afastamento da incidência da referida sanção no âmbito do cumprimento de sentença arbitral de prestação pecuniária representaria um desprestígio ao procedimento da arbitragem (tornando-a um minus em relação à jurisdição estatal), olvidando-se de seu principal atrativo, qual seja, a expectativa de célere desfecho na solução do conflito. 6. Caso concreto. 6.1. Em que pese a executada (ora recorrida) tenha afirmado "questionável" o procedimento arbitral levado a termo no presente caso "sob graves aspectos" (fl. e-STJ 92), não consta dos autos a notícia de existência de demanda na busca de invalidação do instrumento conclusivo daquele procedimento, a atual sentença arbitral. 6.2. O adimplemento voluntário da obrigação pecuniária (certificada no título executivo judicial) somente ocorre quando o valor a ela correspondente ingressa no campo de disponibilidade do exequente. Assim, permanecendo o valor em conta judicial ou mesmo indisponível ao credor, por opção do devedor, mantém-se, por evidente, o inadimplemento da prestação de pagar quantia certa, o que autoriza a imposição da multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (REsp 1.175.763/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 21.06.2012, DJe 05.10.2012). 6.3. Desse modo, sendo certo que a indicação de crédito para penhora não configura pagamento voluntário, mas, sim, mera garantia para fins de futura impugnação da sentença exequenda, restou inobservado o prazo quinzenal previsto no artigo 475-J do CPC, razão pela qual se afigura impositiva a reforma do acórdão estadual, devendo ser restaurada a incidência da multa de 10% (dez por cento) cominada pela magistrada de primeiro grau. 7. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao rito do artigo 543-C do CPC e da Resolução STJ 8/2008. (REsp 1102460/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/06/2015, DJe 23/09/2015). Por estas razões, entendo que os valores a serem executados se encontram em consonância com os parâmetros definidos no título judicial transitado em julgado que instrui o processo, argumento que impõe a rejeição da presente impugnação. Diante do exposto, julgo improcedente a presente impugnação, pelos fundamentos aduzidos e, em razão do trânsito em julgado do título executivo e da

inércia da parte demandada em promover o pagamento espontâneo da condenação, na forma do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sedimentado em julgamento de tese submetida ao rito dos repetitivos, imponho ao impugnante o pagamento da multa de 10% sobre o valor causa e honorários em igual patamar pela fase de cumprimento de sentença, nos termos do §1º do artigo 523 do CPC. Ademais, considerando a mera natureza aritmética dos cálculos referentes à atualização do valor arbitrado em sentença de liquidação já transitada em julgado, defiro o pedido de penhora online, a título de valor remanescente e da aplicação do §1º do artigo 523 do CPC, nas contas do Banco do Brasil, no valor de R$ 4.175.289,75 (quatro milhões cento e setenta e cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Publique-se. Intime-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO IGOR ABREU COSTA (OAB 9958/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 14673A/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0703355-16.2018.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - AUTOR: Incpp - Instituto Nacional dos Investidores Em Caderneta de Poupanca e Previdencia - RÉU: Banco do Brasil S A - DESPACHO Expeça-se alvará em favor do banco executado, referente ao valor correspondente ao poupador Edilson Alves de Araújo, conforme requerimento de fls. 1843. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADV: FERNANDO IGOR ABREU COSTA (OAB 9958/AL) - Processo 0728059-93.2018.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - AUTOR: Instituto Nacional dos Investidores Em Caderneta de Poupanca e Previdência- Incpp - RÉU: Banco do Brasil S A - DESPACHO Intime-se o banco executado para que se manifeste sobre o pedido de extinção de fls. 2527, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAELLA MONTEIRO DE FREITAS (OAB 13399/AL), ADV: JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO GAMA ALBUQUERQUE (OAB 10296/AL), ADV: SIMONE BRAGA TRAJANO ARAUJO (OAB 7115/AL), ADV: SIMONE BRAGA TRAJANO ARAUJO (OAB 7115/AL), ADV: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACÊDO (OAB 9040/AL) - Processo 0711713-33.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão - AUTOR: Breno Quintella Jucá - RONALDO BRAGA TRAJANO - RÉU: Condomínio do Edifício Maceió Double Reverse Flat (Maceió Atlantic Suites) - Maceió Atlantic Administradora Hoteleira e Comercial Ltda. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL) - Processo 0706305-27.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Marinês Conceição dos Santos - Mario Jorge Silva de Araújo - Marineuza da Silva - Marinete Silva Correia - Marilene da Silva Soares - Marileide Ferreira Laurentino - Maria Vitoria Vieira de Araujo Silva - Maria Vitória Rodrigues da Silva - RÉU: Braskem S.a - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por MARIA JOSÉ DA SILVA E OUTROS, em face da Sentença anteriormente proferida, por meio dos quais a parte embargante sustenta a existência de vícios no julgado, postulando sua integração ou modificação. Intimada, a parte embargada apresentou manifestação, pugnando pela rejeição dos embargos. (fls.3603/3610). É o relatório. Decido. Os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses taxativamente previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinando-se exclusivamente a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão acerca de ponto ou questão sobre a qual deveria se pronunciar o julgador ou corrigir erro material. Não constituem, contudo, instrumento processual destinado à rediscussão do mérito da decisão, tampouco se prestam à revisão do convencimento adotado pelo magistrado, sob pena de desvirtuamento da finalidade integrativa desse recurso. No caso, verifica-se que a parte embargante, embora alegue a existência de vícios na sentença, busca, em verdade, o reexame das questões já enfrentadas e decididas, pretendendo a alteração da conclusão adotada pelo Juízo. Entretanto, eventual inconformismo com a interpretação dos fatos, a valoração das provas ou a aplicação do direito ao caso concreto caracteriza mero erro de julgamento (error in judicando), cuja impugnação deve ser veiculada pelo recurso próprio, não sendo possível sua revisão por meio de embargos de declaração. A Sentença embargada apreciou, de forma suficiente e fundamentada, todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia, inexistindo

obscuridade, contradição, omissão ou erro material a ser sanado. Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração não constituem meio adequado para provocar novo julgamento da causa ou rediscutir matéria já decidida: EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO EMBARGADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento ao agravo regimental, o qual havia sido interposto contra decisão que não conheceu de agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada. 2. A parte embargante sustenta a existência de omissão quanto à possibilidade de concessão da ordem de habeas corpus de ofício, reiterando os fundamentos apresentados no agravo regimental, especialmente sobre a valoração negativa das circunstâncias judiciais e a ausência de elemento probatório apto a justificar o não reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão consiste em saber se os embargos de declaração podem ser acolhidos para sanar suposta omissão na decisão embargada, considerando que a parte embargante busca a rediscussão de matérias já apreciadas no agravo regimental. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O art. 619 do Código de Processo Penal e o art. 1.022 do Código de Processo Civil estabelecem que os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 5. Não se verifica omissão na decisão embargada, pois todas as questões suscitadas foram devidamente enfrentadas com clareza e coerência. 6. O julgador não está obrigado a afastar individualmente todos os argumentos da parte, mas apenas aqueles suficientemente relevantes para a solução do caso submetido à análise. 7. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão embargada, nem à modificação do julgado com efeito infringente, conforme jurisprudência consolidada. 8. A pretensão da parte embargante de modificar o provimento do agravo regimental, com rediscussão das matérias já apreciadas, não se coaduna com a finalidade dos embargos de declaração. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Resultado do Julgamento: Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: 1. Os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 2. A ausência de vícios na decisão embargada impede o acolhimento dos embargos de declaração. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito ou à modificação do julgado com efeito infringente. Dispositivos relevantes citados:CPP, art. 619; CPC, art. 1.022. Jurisprudência relevante citada:STJ, EDcl no AgRg nos EDcl nos EDv nos EREsp 1746600/SC, Rel. Min. Jorge Mussi, Terceira Seção, DJe 21.02.2020; STJ, EDcl no AgRg no AREsp 1281062/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 09.03.2020; STJ, EDcl na APn 843/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Corte Especial, DJe 23.04.2018; STJ, EDcl no AgRg no REsp 1478259/PR, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 27.04.2018. (EDcl no AgRg no AREsp n. 2.981.655/ES, relatora Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, julgado em 3/2/2026, DJEN de 10/2/2026.) No mesmo sentido: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JUROS COMPOSTOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso. 2. São intempestivos os embargos de declaração opostos fora do prazo de cinco dias previsto nos arts. 536 do CPC e 263, caput, do RISTJ. 3. Primeiros embargos de declaração rejeitados, não conhecidos os segundos. (EDcl no REsp n. 973.827/RS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 10/10/2012, DJe de 19/10/2012.) Ressalte-se, ainda, que o magistrado não está obrigado a enfrentar individualmente todos os argumentos deduzidos pelas partes, bastando que exponha fundamentação suficiente para a solução da controvérsia, nos termos dos arts. 489 e 1.022 do Código de Processo Civil. Desse modo, inexistindo qualquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos. Dispositivo. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a Sentença embargada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL) - Processo 0707717-90.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Maria do Carmo da Silva Santos - Maria Eduarda Oliveira de Albuquerque - Maria do Carmo Souza de Oliveira - Maria do Carmo dos Santos Azevedo - Maria Cicera Alves dos Santos - Maria de Lourdes Lisboa - Maria das Graças Silva Nascimento - Maria das Dores Gomes da Silva - Maria Coralia da Conceição Santos - RÉU: Braskem S.a - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por MARIA CICERA ALVES DOS SANTOS E OUTROS, em face da Sentença anteriormente proferida, por meio dos quais a parte embargante sustenta a existência de vícios no julgado, postulando sua integração ou modificação. Intimada, a parte embargada apresentou manifestação, pugnando pela rejeição dos embargos. (fls.2280/2287). É o relatório. Decido. Os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses taxativamente previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinando-se exclusivamente a

esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão acerca de ponto ou questão sobre a qual deveria se pronunciar o julgador ou corrigir erro material. Não constituem, contudo, instrumento processual destinado à rediscussão do mérito da decisão, tampouco se prestam à revisão do convencimento adotado pelo magistrado, sob pena de desvirtuamento da finalidade integrativa desse recurso. No caso, verifica-se que a parte embargante, embora alegue a existência de vícios na sentença, busca, em verdade, o reexame das questões já enfrentadas e decididas, pretendendo a alteração da conclusão adotada pelo Juízo. Entretanto, eventual inconformismo com a interpretação dos fatos, a valoração das provas ou a aplicação do direito ao caso concreto caracteriza mero erro de julgamento (error in judicando), cuja impugnação deve ser veiculada pelo recurso próprio, não sendo possível sua revisão por meio de embargos de declaração. A Sentença embargada apreciou, de forma suficiente e fundamentada, todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia, inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou erro material a ser sanado. Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração não constituem meio adequado para provocar novo julgamento da causa ou rediscutir matéria já decidida: EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO EMBARGADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento ao agravo regimental, o qual havia sido interposto contra decisão que não conheceu de agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada. 2. A parte embargante sustenta a existência de omissão quanto à possibilidade de concessão da ordem de habeas corpus de ofício, reiterando os fundamentos apresentados no agravo regimental, especialmente sobre a valoração negativa das circunstâncias judiciais e a ausência de elemento probatório apto a justificar o não reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão consiste em saber se os embargos de declaração podem ser acolhidos para sanar suposta omissão na decisão embargada, considerando que a parte embargante busca a rediscussão de matérias já apreciadas no agravo regimental. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O art. 619 do Código de Processo Penal e o art. 1.022 do Código de Processo Civil estabelecem que os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 5. Não se verifica omissão na decisão embargada, pois todas as questões suscitadas foram devidamente enfrentadas com clareza e coerência. 6. O julgador não está obrigado a afastar individualmente todos os argumentos da parte, mas apenas aqueles suficientemente relevantes para a solução do caso submetido à análise. 7. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão embargada, nem à modificação do julgado com efeito infringente, conforme jurisprudência consolidada. 8. A pretensão da parte embargante de modificar o provimento do agravo regimental, com rediscussão das matérias já apreciadas, não se coaduna com a finalidade dos embargos de declaração. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Resultado do Julgamento: Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: 1. Os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 2. A ausência de vícios na decisão embargada impede o acolhimento dos embargos de declaração. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito ou à modificação do julgado com efeito infringente. Dispositivos relevantes citados:CPP, art. 619; CPC, art. 1.022. Jurisprudência relevante citada:STJ, EDcl no AgRg nos EDcl nos EDv nos EREsp 1746600/SC, Rel. Min. Jorge Mussi, Terceira Seção, DJe 21.02.2020; STJ, EDcl no AgRg no AREsp 1281062/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 09.03.2020; STJ, EDcl na APn 843/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Corte Especial, DJe 23.04.2018; STJ, EDcl no AgRg no REsp 1478259/PR, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 27.04.2018. (EDcl no AgRg no AREsp n. 2.981.655/ES, relatora Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, julgado em 3/2/2026, DJEN de 10/2/2026.) No mesmo sentido: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JUROS COMPOSTOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso. 2. São intempestivos os embargos de declaração opostos fora do prazo de cinco dias previsto nos arts. 536 do CPC e 263, caput, do RISTJ. 3. Primeiros embargos de declaração rejeitados, não conhecidos os segundos. (EDcl no REsp n. 973.827/RS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 10/10/2012, DJe de 19/10/2012.) Ressalte-se, ainda, que o magistrado não está obrigado a enfrentar individualmente todos os argumentos deduzidos pelas partes, bastando que exponha fundamentação suficiente para a solução da controvérsia, nos termos dos arts. 489 e 1.022 do Código de Processo Civil. Desse modo, inexistindo qualquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos. Dispositivo. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a Sentença embargada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LETÍCIA LEITE MALTA (OAB 17253/AL), ADV: NATALIA FRANÇA VON SOHSTEN (OAB 10271/AL), ADV: ANDRÉ FELIPE FIRMINO ALVES (OAB 9228/AL), ADV: GABRIEL EUFRÁSIO DE LIMA NETO (OAB 4470/AL) - Processo 0700542-11.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - AUTORA: Claudete Gouveia dos Santos - RÉU: Hospital dos Usineiros (Hospital Veredas) - LITSPASSIV: Doutor Fernando Bastos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes acerca da realização da perícia marcada para o dia 10/11/2026 (terça-feira) às 14h00min, no endereço Harmony Trade Center, localizado na Rua Dr. José Afonso de Melo, nº 118, Jatiúca, Maceió/AL, Nutriclin Saúde Integrada, sala 02. Devendo o periciando ser instruído e

alertado, por seu advogado, acerca das orientações e documentos que devem ser levados para o exame pericial, conforme informação do perito, à fl. 319 dos autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO JOSE LINS DE LAVOR (OAB 31475/PE), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937/AL), ADV: CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1083/RS) - Processo 0707644-84.2021.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Renata Saldanha de Andrade Lessa - RÉU: Midway S.a. - Crédito, Financiamento e Investimento - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o(s) novo(s) documento(s) apresentado(s) às fls. 36/39.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 14855/AL), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 14854A/AL) - Processo 0716910-95.2021.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - DECISÃO Defiro parcialmente o requerido pela parte autora, para determinar sejam realizadas buscas nos sistemas SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD, a fim de localizar o endereço atualizado da parte ré DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS, Estado Civil desconhecido, Profissão desconhecido, endereço eletrônico DESCONHECIDO, inscrito no CPF sob nº 116.983.124-90. Ao cartório, para providências. Após juntada das supracitadas consultas, vistas dos autos à autora, por seu patrono, requerer o requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID DA SILVA (OAB 11928A/AL), ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 16521-A/MS), ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 16521-A/MS), ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA LESSA (OAB 32909/SP) - Processo 0735167-37.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Maria de Fatima Gomes Santos - RÉU: Banco Daycoval S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXANDRE TEIXEIRA DO NASCIMENTO (OAB 16362/AL), ADV: ALEXANDRE TEIXEIRA DO NASCIMENTO (OAB 16362/AL), ADV: EMERSON DE MENDONÇA SILVA (OAB 14374/AL), ADV: EMERSON DE MENDONÇA SILVA (OAB 14374/AL), ADV: DEIVIS CALHEIROS PINHEIRO (OAB 9577/AL), ADV: DEIVIS CALHEIROS PINHEIRO (OAB 9577/AL) - Processo 0737929-26.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - AUTORA: Cicera Alves Barbosa - INVTE: Andréa de Paula Barbosa Lins - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos pelo ESPÓLIO DE CÍCERA ALVES BARBOSA (fls. 117/120) em face da sentença de fls. 102/107, que julgou procedente a presente ação de adjudicação compulsória. Em suas razões recursais, a parte embargante sustenta a existência de vício no comando sentencial, apontando contradição e obscuridade entre a condenação dos réus aos ônus sucumbenciais e a determinação cartorária que condicionou a expedição da carta de adjudicação ao prévio recolhimento das custas finais pendentes. Argumenta que, sendo os réus sucumbentes e revéis, a condicionante imposta transfere indevidamente ao polo vencedor a exigência de quitação de encargo fiscal alheio para a fruição da tutela jurisdicional deferida, cabendo ao Estado a cobrança dos valores pelas vias administrativas e fiscais próprias. Ao final, pugnou pelo acolhimento dos embargos para afastar a referida exigência. Conforme certidões de fls. 122/124, foi oportunizada a manifestação dos embargados por meio do ato ordinatório de fl. 121, transcorrendo o prazo sem qualquer manifestação dos réus revéis. Vieram os autos conclusos para julgamento. É o relatório. Decido. Os embargos de declaração preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 1.023 do Código de Processo Civil, sendo tempestivos, motivo pelo qual merecem conhecimento. No mérito, o recurso comporta integral acolhimento. Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão sobre ponto que devia se pronunciar o julgador ou corrigir erro material. Na espécie, assiste razão à parte embargante ao apontar contradição interna no provimento judicial de fls. 102/107. Ao condenar os réus sucumbentes, de forma solidária, ao pagamento integral das custas e despesas processuais postergadas ao término da demanda (alínea "c" do dispositivo), este juízo fixou com clareza a responsabilidade patrimonial exclusiva do polo passivo quanto a tais verbas. Não obstante, ao dispor sobre as providências operacionais de cumprimento após o trânsito em julgado, o provimento consignou: "Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas finais pendentes: 1. Expeça-se a competente carta de adjudicação compulsória...". Ao condicionar a expedição da carta de adjudicação compulsória ao prévio recolhimento

de custas imputadas aos réus revéis, criou-se manifesto obstáculo ao pleno gozo da tutela de mérito deferida à parte autora vencedora. A retenção do título executivo judicial como mecanismo de garantia do crédito tributário estadual é indevida, notadamente quando direcionada a constranger a parte inocente a quitar tributo de terceiro réu revel para obter o título de transferência da propriedade. O recolhimento das custas finais postergadas deve ser exigido perante os réus devedores pelos mecanismos legais adequados colocados à disposição do Poder Judiciário e da Fazenda Pública, inclusive mediante expedição de certidão de crédito judicial para inscrição em dívida ativa estadual e eventual execução fiscal, não se justificando a suspensão da expedição da carta de adjudicação deferida em favor do Espólio demandante. Impõe-se, desse modo, sanar a contradição apontada para retificar o provimento final, desvinculando a expedição do mandado ou da carta de adjudicação compulsória do prévio pagamento das custas processuais devidas exclusivamente pelos demandados. Dispositivo. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, ACOLHO-OS, com fundamento no artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil, para sanar a contradição apontada e retificar a parte final da sentença de fls. 102/107, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: a) acolher a pretensão recursal a fim de que, transitada em julgado a decisão de fls. 102/107, expeça-se de imediato a competente carta de adjudicação compulsória (ou mandado judicial equivalente) em favor do Espólio de Cícera Alves Barbosa, independentemente do recolhimento das custas finais pelos réus, instruindo-se o documento com as peças indispensáveis à transferência do imóvel perante a respectiva circunscrição registral imobiliária; b) determinar que a contadoria judicial ou a serventia deste juízo apure o montante das custas finais devidas e intime os réus, por edital ou conforme o caso, para que recolham os valores no prazo legal; c) determinar que, frustrado o adimplemento voluntário das custas finais pelos devedores no prazo legal, expeça-se certidão de débito das custas não pagas para fins de encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Estadual visando à regular inscrição em dívida ativa e cobrança cabível. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ ANTONIO CARNEIRO LAGES (OAB 17364/AL), ADV: MARCELO MAX TORRES VENTURA (OAB 25843/PE) - Processo 0710301-28.2023.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Cesar Santos Mendes - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o(s) novo(s) documento(s) apresentado(s) às fls.17/23.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ CARLOS SOUZA VASCONCELOS JUNIOR (OAB 43462/BA), ADV: LUIZ CARLOS SOUZA VASCONCELOS JÚNIOR (OAB 441446/SP), ADV: JOÃO FERNANDES DE AMORIM DAMASCENO LIMA (OAB 6704/AL) - Processo 0730252-08.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - AUTORA: Olga do Nascimento Santos - RÉU: Reinaldo Vicente Ribeiro dos Santos Júnior - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS), ADV: THIAGO PESSOA ROCHA (OAB 29650/PE), ADV: MARIA CAROLINA DE LUCENA SARMENTO (OAB 11774/AL), ADV: MARIA CAROLINA DE LUCENA SARMENTO (OAB 11774/AL), ADV: MARIA CAROLINA DE LUCENA SARMENTO (OAB 11774/AL) - Processo 0737311-47.2023.8.02.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Lucas Guedes Oliveira - Mateus Guedes Oliveira - Silvilaynne Guedes da Cruz - RÉU: Amil Assitência Médica Internacional S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE FERNANDES LIMA FILHO (OAB 9268/AL), ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 9957A/AL) - Processo 0746433-84.2023.8.02.0001 (apensado ao processo 0751058-64.2023.8.02.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco C6 S/A - RÉU: Ednaldo Tavares do Nascimento - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0706784-78.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - RÉU: Banco C6 Consignado S/A - Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCIO HENRIQUE DE MENDONÇA MELO (OAB 12934/PB), ADV: MICHELE ALVES VILA NOVA (OAB 15887/AL), ADV: CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL (OAB 22460/PE) - Processo 0707833-57.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Resgate de Contribuição - AUTOR: Joao Napoleao Ferreira - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes acerca da a perícia que está agendada para o dia: 10/11/2026 (terça-feira) / 14h:00min (por ordem de chegada) Local: Harmony Trade Center, localizado na Rua Dr. José Afonso de Melo, nº 118, Jatiúca, Maceió/AL, Nutriclin Saúde Integrada, sala 02 , conforme petição de fls. 235.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 9957A/AL) - Processo 0721322-64.2024.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: ITAU UNIBANCO S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP) - Processo 0728545-68.2024.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Willams da Silva Santos - RÉU: Banco Yamaha Motor do Brasil S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o(s) novo(s) documento(s) apresentado(s) às fls. 14/18.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GIOVANA GARCIA RAPOSO COHIM SILVA (OAB 19951A/AL), ADV: TAINÁ MATTOS CARDOSO (OAB 63737BA/), ADV: MATHEUS LUIZ CAVALCANTE FARIAS DE BARROS LIMA (OAB 12957/AL), ADV: GUSTAVO CÉSAR LEAL FARIAS (OAB 13799B/AL), ADV: GIOVANA GARCIA RAPOSO COHIM SILVA (OAB 42539/BA) - Processo 0000886-28.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Vdip Empreendimentos Imobiliários, Construç~oes e Negócios Ltda - RÉU: BRASKEM S/A - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por VDIP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA em face da Sentença anteriormente proferida, por meio dos quais a parte embargante sustenta a existência de vícios no julgado, postulando sua integração ou modificação. Intimada, a parte embargada apresentou manifestação, pugnando pela rejeição dos embargos. (fls. 4481/4508). É o relatório. Decido. Os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses taxativamente previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinando-se exclusivamente a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão acerca de ponto ou questão sobre a qual deveria se pronunciar o julgador ou corrigir erro material. Não constituem, contudo, instrumento processual destinado à rediscussão do mérito da decisão, tampouco se prestam à revisão do convencimento adotado pelo magistrado, sob pena de desvirtuamento da finalidade integrativa desse recurso. No caso, verifica-se que a parte embargante, embora alegue a existência de vícios na sentença, busca, em verdade, o reexame das questões já enfrentadas e decididas, pretendendo a alteração da conclusão adotada pelo Juízo. Entretanto, eventual inconformismo com a interpretação dos fatos, a valoração das provas ou a aplicação do direito ao caso concreto caracteriza mero erro de julgamento (error in judicando), cuja impugnação deve ser veiculada pelo recurso próprio, não sendo possível sua revisão por meio de embargos de declaração. A Sentença embargada apreciou, de forma suficiente e fundamentada, todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia, inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou erro material a ser sanado. Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração não constituem meio adequado para provocar novo julgamento da causa ou rediscutir matéria já decidida: EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO EMBARGADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento ao agravo regimental, o qual havia sido interposto contra decisão que não conheceu de agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada. 2. A parte embargante sustenta a existência de omissão quanto à possibilidade de concessão da ordem de habeas corpus de ofício, reiterando os fundamentos

apresentados no agravo regimental, especialmente sobre a valoração negativa das circunstâncias judiciais e a ausência de elemento probatório apto a justificar o não reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão consiste em saber se os embargos de declaração podem ser acolhidos para sanar suposta omissão na decisão embargada, considerando que a parte embargante busca a rediscussão de matérias já apreciadas no agravo regimental. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O art. 619 do Código de Processo Penal e o art. 1.022 do Código de Processo Civil estabelecem que os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 5. Não se verifica omissão na decisão embargada, pois todas as questões suscitadas foram devidamente enfrentadas com clareza e coerência. 6. O julgador não está obrigado a afastar individualmente todos os argumentos da parte, mas apenas aqueles suficientemente relevantes para a solução do caso submetido à análise. 7. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão embargada, nem à modificação do julgado com efeito infringente, conforme jurisprudência consolidada. 8. A pretensão da parte embargante de modificar o provimento do agravo regimental, com rediscussão das matérias já apreciadas, não se coaduna com a finalidade dos embargos de declaração. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Resultado do Julgamento: Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: 1. Os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 2. A ausência de vícios na decisão embargada impede o acolhimento dos embargos de declaração. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito ou à modificação do julgado com efeito infringente. Dispositivos relevantes citados:CPP, art. 619; CPC, art. 1.022. Jurisprudência relevante citada:STJ, EDcl no AgRg nos EDcl nos EDv nos EREsp 1746600/SC, Rel. Min. Jorge Mussi, Terceira Seção, DJe 21.02.2020; STJ, EDcl no AgRg no AREsp 1281062/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 09.03.2020; STJ, EDcl na APn 843/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Corte Especial, DJe 23.04.2018; STJ, EDcl no AgRg no REsp 1478259/PR, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 27.04.2018. (EDcl no AgRg no AREsp n. 2.981.655/ES, relatora Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, julgado em 3/2/2026, DJEN de 10/2/2026.) No mesmo sentido: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JUROS COMPOSTOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso. 2. São intempestivos os embargos de declaração opostos fora do prazo de cinco dias previsto nos arts. 536 do CPC e 263, caput, do RISTJ. 3. Primeiros embargos de declaração rejeitados, não conhecidos os segundos. (EDcl no REsp n. 973.827/RS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 10/10/2012, DJe de 19/10/2012.) Ressalte-se, ainda, que o magistrado não está obrigado a enfrentar individualmente todos os argumentos deduzidos pelas partes, bastando que exponha fundamentação suficiente para a solução da controvérsia, nos termos dos arts. 489 e 1.022 do Código de Processo Civil. Desse modo, inexistindo qualquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos. Dispositivo. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a Sentença embargada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WAGNER VELOSO MARTINS (OAB 37160/BA), ADV: SARA CRISTINA VELOSO MARTINS MENEZES (OAB 22650A/RN), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR) - Processo 0733144-50.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: João Alves - RÉU: Banco do Brasil S.A - SENTENÇA Trata-se de Ação de Reparação por Danos Materiais e Morais proposta por JOÃO ALVES em face de BANCO DO BRASIL S/A, ambos devidamente qualificados nos autos. Em sua petição inicial, o demandante sustentou, em síntese, que é policial militar do Estado de Alagoas, admitido na corporação em 02/07/1982 e transferido para a reserva remunerada em 04/01/2016, figurando como titular da conta individual do PASEP nº 1.060.353.869-7. Alegou que, ao pleitear o levantamento do seu saldo, obteve a quantia de apenas R$ 1.046,29 (um mil e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos). Aduziu que o banco réu, na condição de gestor e administrador do programa, teria deixado de aplicar os índices adequados de correção monetária e juros, ocasionando severo desfalque em seu patrimônio acumulado antes e após a vigência da Constituição da República de 1988. Instruiu a peça vestibular com documentos funcionais (fls. 28/33), extratos da conta PASEP e microfilmagens (fls. 34/38) e parecer técnico-contábil (fls. 39/52), por meio do qual apontou que o saldo em 14/10/2005 deveria ser de R$ 1.148,43, restando uma diferença de R$ 102,14, a qual, atualizada e acrescida de juros moratórios até a data do cálculo, alcançaria a quantia de R$ 413,50. Ao final, pugnou pela concessão da gratuidade da justiça, pela inversão do ônus da prova com esteio no Código de Defesa do Consumidor e pela procedência dos pedidos para condenar a instituição financeira ao pagamento de R$ 413,50 a título de indenização por danos materiais e R$ 10.000,00 a título de compensação por danos morais. Atribuiu à causa o valor de R$ 10.413,50. Por meio da decisão de fls. 56/57, foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita e deferida a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/1990. Citada a instituição bancária, sobreveio comunicação de interposição de Agravo de Instrumento perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (fls. 62/78). Regularmente intimado, o réu ofertou contestação às fls. 79/133, instruída com atos constitutivos, procurações e extratos (fls. 134/189). Em matéria preliminar e prejudicial, suscitou: a) ausência dos requisitos para concessão da gratuidade judiciária; b) ilegitimidade passiva ad causam do Banco do Brasil e competência exclusiva da União Federal para integrar o feito; c) incompetência absoluta da Justiça Estadual, demandando a remessa do processo à Justiça Federal (art.

109, I, da CRFB); e d) prescrição decenal da pretensão autoral com arrimo no art. 205 do Código Civil e no Tema 1.150 do Superior Tribunal de Justiça, sustentando que a ciência do valor sacado ocorreu em 14/10/2005. No mérito, alegou a inaplicabilidade do CDC, sustentando sua condição de mero executor dos comandos do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP; defendeu a estrita legalidade da atualização financeira aplicada às contas individuais pelos índices legais (ORTN, OTN, BTN, TR e TJLP ajustada por fator de redução); apontou a licitude dos débitos ocorridos ao longo do tempo a título de saques anuais de rendimentos creditados diretamente em folha de pagamento (FOPAG); impugnou o cálculo unilateral apresentado; defendeu o exercício regular de direito e a inexistência de danos materiais e morais; e pleiteou, subsidiariamente, a realização de perícia técnica contábil e a improcedência total dos pleitos. Às fls. 195/202 e 233/240, aportaram aos autos a decisão monocrática e o posterior acórdão proferido pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas nos autos do Agravo de Instrumento nº 0810027-41.2024.8.02.0000, conhecendo em parte do recurso e dando-lhe provimento para reformar a decisão interlocutória de origem, de modo a afastar a incidência do Código de Defesa do Consumidor e revogar a inversão probatória, determinando a incidência da regra geral do art. 373 do CPC. O autor apresentou réplica à contestação às fls. 205/230, rebatendo ponto a ponto as preliminares e prejudiciais de mérito invocadas pela defesa. Afirmou que a legitimidade do réu e a competência da Justiça Comum Estadual estão pacificadas pelo STJ; defendeu a inocorrência da prescrição decenal sob o argumento de que a ciência inequívoca da lesão somente se deu com a emissão do extrato detalhado em 20/03/2024; refutou a impugnação à assistência judiciária; ratificou a correção dos cálculos acostados à inicial; reiterou a ocorrência de ato ilícito apto a ensejar danos materiais e morais; e pugnou pela realização de perícia grafotécnica e documental. Por intermédio da decisão de fls. 241/242, o processo foi sobrestado com base na afetação do Tema 1.300 pelo Superior Tribunal de Justiça. Às fls. 245/246, o autor colacionou instrumento de substabelecimento sem reservas. Vieram os autos conclusos para julgamento. É o relatório. Decido. Da revogação do sobrestamento. Inicialmente, impõe-se a revogação do sobrestamento determinado às fls. 241/242. A controvérsia afetada no Tema 1.300/STJ (REsps 2.162.198, 2.162.222, 2.162.223 e 2.162.323) cinge-se a "saber a qual das partes compete o ônus de provar que os lançamentos a débito nas contas individualizadas do PASEP correspondem a pagamentos ao correntista". No caso em exame, a causa de pedir não se funda em impugnação à autoria de saques indevidos ou à ilegitimidade de débitos desconhecidos efetuados por terceiros. Pelo contrário: na réplica de fl. 220, a própria parte autora assevera expressamente que "não houve ausência de reconhecimento de saque ou/e débitos, mas, equívoco na atualização dos valores repassados a título da conta PASEP". Ademais, o Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 0810027-41.2024.8.02.0000 (fls. 233/240), já dirimiu em definitivo a distribuição do ônus probatório na espécie, fixando a observância da regra geral insculpida no art. 373, caput, do CPC. Não havendo discussão subsistente sobre o ônus da prova de débitos materiais sem causa ou saques fraudulentos por terceiro, inexiste identidade fático-jurídica a justificar a manutenção da suspensão, impondo-se o regular prosseguimento do feito. Das questões preliminares. A impugnação à concessão dos benefícios da gratuidade da justiça deduzida pelo banco demandado (fls. 85/87) não merece acolhimento. A declaração de hipossuficiência firmada pelo demandante (fl. 54) é corroborada pelo demonstrativo de pagamento de proventos de fl. 32, o qual evidencia que o autor aufere remuneração líquida como sargento reformado da ordem de R$ 4.992,42, patamar plenamente compatível com a concessão da benesse. O impugnante não trouxe aos autos qualquer elemento probatório concreto capaz de infirmar a presunção relativa de veracidade que emana dos arts. 98 e 99, § 3º, do CPC, limitando-se a alegações de cunho genérico. Rejeita-se, pois, a impugnação. No que tange às preliminares de ilegitimidade passiva ad causam do Banco do Brasil e de incompetência absoluta da Justiça Estadual com pedido de remessa à Justiça Federal (fls. 87/96), ambas desmerecem guarida. O Superior Tribunal de Justiça, ao fixar tese vinculante sob o rito dos recursos repetitivos no julgamento do Tema 1.150 (REsp 1.895.936/TO, REsp 1.895.941/TO e REsp 1.951.931/DF), assentou expressamente que "o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa". Tratando-se de pretensão direcionada unicamente em face de sociedade de economia mista, com causa de pedir assentada em suposto ato ilícito na gestão e operacionalização dos ativos custodiados, sobressai a competência da Justiça Comum Estadual para processar e julgar o feito, na esteira do enunciado da Súmula 42 do STJ ("Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento") e das Súmulas 508 e 556 do STF. Inviável, portanto, o chamamento da União Federal ou o declínio da competência para a Justiça Federal. Rejeitam-se as preliminares. Da prejudicial de mérito: prescrição decenal. A prejudicial de prescrição do direito de ação articulada pelo réu (fls. 96/98) comporta integral acolhimento. Ao enfrentar a matéria em sede de julgamento repetitivo no citado Tema 1.150, o Superior Tribunal de Justiça fixou as balizas temporais aplicáveis à espécie, assentando que: a) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo art. 205 do Código Civil; e b) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao PASEP. Adotou-se, de forma explícita, a teoria da actio nata em seu viés subjetivo (art. 189 do Código Civil), estabelecendo-se que o termo a quo para o cômputo do lapso prescricional coincide com a data em que o titular tem inequívoco conhecimento do montante creditado em seu favor que considera lesivo ou deficitário. No caso concreto, o próprio autor delimita expressamente sua pretensão fática e o montante indenizatório pleiteado com suporte na data de 14/10/2005. Consoante afirmado na exordial (fl. 8) e pormenorizado na planilha de cálculos de fls. 43 e 50 que instruiu a inicial, o demandante realizou o saque da importância de R$

1.046,29 em 14/10/2005, momento em que apurou a existência de uma diferença a menor de R$ 102,14 em relação ao saldo que entendia devido (R$ 1.148,43). Foi precisamente sobre essa fração monetária apurada em outubro de 2005 que o perito assistente do autor fez incidir atualização monetária e juros de mora para alcançar a quantia postulada de R$ 413,50 (fl. 50). Destarte, a ciência inequívoca acerca da exata expressão econômica do saldo disponível na conta PASEP ocorreu em 14/10/2005, quando o autor compareceu à instituição financeira e efetivou o levantamento do numerário sob a rubrica "PGTO APOSENTADORIA AG: 3139", zerando a conta corrente vinculada (fls. 35 e 186). Não prospera a tese deduzida pelo requerente em réplica (fls. 207/208), no sentido de postergar o termo inicial da prescrição para o dia 20/03/2024, data em que obteve a emissão de extratos microfilmados. Consoante iterativa jurisprudência dos Tribunais pátrios, admitir que a pretensão reparatória nasça apenas quando o correntista delibera solicitar cópias documentais ou parecer contábil conferiria ao lesado o arbítrio exclusivo sobre o marco inicial do prazo prescricional, tornando imprescritível a pretensão de quem permaneceu inerte por décadas após ter efetivamente sacado o valor incontroverso. Tendo o autor tomado ciência inequívoca do saldo e procedido ao seu levantamento em 14/10/2005, o prazo prescricional de dez anos (art. 205 do Código Civil) expirou em 14/10/2015. Mesmo que se pretendesse, por mero exercício dialético, vincular a contagem do prazo ao evento superveniente registrado nos extratos como "PGTO RESERVA REMUNERADA" no valor de R$ 1.060,40 em 26/01/2016 (fls. 35 e 186) decorrente de posterior recomposição de saldo havida em 2010 , verifica-se que a causa de pedir e a conta de liquidação apresentadas às fls. 43 e 50 cingiram-se exclusivamente ao primeiro levantamento de 2005. Logo, como a presente demanda foi distribuída em 12/07/2024 (fl. 1), impõe-se inexoravelmente o reconhecimento da consumação da prescrição decenal da pretensão de ressarcimento por dano material e de reparação por dano moral decorrentes dos fatos narrados. Do mérito. Ainda que se superasse a prejudicial de prescrição, o pleito autoral restaria fulminado pela improcedência no mérito, merecendo rápida fundamentação para fins de exaurimento e estabilidade da prestação jurisdicional (art. 488 do CPC). No que pertine à produção de provas, indefere-se o pleito genérico de perícia grafotécnica formulado pelo autor em réplica (fl. 229), por manifesta impertinência e preclusão (art. 370, parágrafo único, do CPC), haja vista que não se controverte nos autos a autenticidade de qualquer assinatura ou documento físico firmado pelo postulante. De igual modo, indefere-se a perícia contábil vindicada pelo réu, porquanto a controvérsia posta é estritamente jurídica e documental, encontrando-se apta ao julgamento. Conforme acórdão transitado em julgado proferido no Agravo de Instrumento nº 0810027-41.2024.8.02.0000 (fls. 233/240), restou definitivamente afastada a incidência das regras protetivas do Código de Defesa do Consumidor, prevalecendo a disciplina ordinária do art. 373 do Código de Processo Civil, competindo ao autor a prova dos fatos constitutivos de seu direito (art. 373, I, do CPC). O exame dos extratos e microfilmagens encartados aos autos (fls. 34/38 e 185/189) revela a estrita regularidade das operações mantidas na conta PASEP do autor. A valorização dos saldos ao longo do tempo observou as balizas estipuladas pelo ordenamento jurídico e pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, aplicando-se ORTN, OTN, BTN, TR e a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) com o fator de redução legalmente estatuído pela Lei nº 9.365/1996 e pela Resolução CMN nº 2.131/1994. Ademais, constata-se a ocorrência de sucessivos lançamentos a débito sob a rubrica "PGTO RENDIMENTO FOPAG" (código 1009) em diversos exercícios financeiros (fls. 34/35, 82 e 185/186). Tais operações referem-se à liberação periódica de rendimentos (juros e Resultado Líquido Adicional - RLA) creditados diretamente na folha de pagamento do servidor público pelo empregador, sistemática autorizada pelo art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 26/1975. O autor usufruiu anualmente de tais rendimentos incorporados a seus proventos de policial militar, o que impedia, logicamente, a acumulação indefinida do valor principal. Por fim, não há respaldo normativo para a pretensão de aplicação de índices expurgados de planos econômicos postulados na réplica (fl. 218), encontrando-se a matéria já pacificada em sentido contrário, inclusive no âmbito jurisprudencial (Súmula 28 da TNU). Não demonstrada a ocorrência de desfalque patrimonial indevido ou descumprimento de dever legal de custódia atribuível ao réu, inexiste ato ilícito (art. 186 do Código Civil). Consequentemente, ausente conduta antijurídica e dano reparável, não se configuram os pressupostos da responsabilidade civil (art. 927 do Código Civil), desautorizando a concessão de indenização por danos materiais ou compensação por danos morais. Dispositivo. Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, acolho a prejudicial arguida pelo réu e pronuncio a PRESCRIÇÃO da pretensão formulada por João Alves em face de Banco do Brasil S/A, julgando o processo com resolução do mérito. Em razão da sucumbência: a) condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais; b) condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do réu, os quais, com amparo no art. 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, sopesados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a natureza da causa; c) suspendo, contudo, a exigibilidade de tais verbas sucumbenciais, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita; d) determino que as futuras intimações e publicações direcionadas às partes sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados expressamente indicados nos autos, observando-se os instrumentos de mandato e substabelecimentos outorgados. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MACILANIO ALVES DE OLIVEIRA SILVA (OAB 20669/AL), ADV: LEONARDO CHRISTIAN DE OLIVEIRA BARRETO (OAB 18795/AL), ADV: LEONARDO CHRISTIAN DE OLIVEIRA BARRETO (OAB 18795/AL), ADV: DÉBORA JORDANA DE FREITAS SILVA (OAB 18683/AL), ADV: DÉBORA JORDANA DE FREITAS SILVA (OAB 18683/AL) - Processo

0736007-76.2024.8.02.0001 (apensado ao processo 0714710-42.2026.8.02.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTORA: Geysielli Estefanie Primo Maciel - Emerson Gonzaga Bezerra - RÉ: Meritânia Furtunato dos Santos - DESPACHO Proceda-se ao cadastramento do Dr. MACILANIO ALVES DE OLIVEIRA SILVA, OAB/AL nº 20.669, como advogado da ré Merytânia Furtunato dos Santos. Em seguida, para regularizar a intimação anteriormente realizada por carta com aviso de recebimento e cumprir a alínea c do dispositivo da sentença trasladada às fls. 99/109, intime-se a ré, mediante publicação em nome do referido patrono, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado integralmente da nova intimação, desconsiderando-se, para essa finalidade, a intimação postal anterior. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, certifique-se e voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Maceió(AL), 20 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAMON DE OLIVEIRA LIMA (OAB 19671/AL) - Processo 0736191-32.2024.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - AUTOR: Cicero Manoel da Silva - DECISÃO Trata-se de cumprimento de sentença promovido por Cicero Manoel da Silva em face de Banco PAN S/A. Atento ao comando do art. 523 do Código de Processo Civil, determino a intimação do executado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação de pagar quantia certa imposta na condenação, devidamente atualizada até a data do pagamento e conforme memória discriminada do débito confeccionada pela parte exequente. Caso o executado não efetue o pagamento da referida quantia no prazo supramencionado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios, também no percentual de 10% (dez por cento), conforme previsão do art. 523, §1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR (OAB 4458B/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: TÚLIO RAFAEL MONTEIRO DA ROCHA (OAB 17686/AL) - Processo 0737990-13.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Elizabeth Cardoso Lima - RÉU: Banco do Brasil S.A - SENTENÇA Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais proposta por ELIZABETH CARDOSO LIMA em face do BANCO DO BRASIL S/A, ambos qualificados nos autos. Em síntese, alegou a parte autora que é servidora pública estadual aposentada, admitida em 1974, e que, ao passar para a inatividade profissional, deparou-se com saldo irrisório em sua conta vinculada ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). Sustentou a ocorrência de indevidos desfalques materiais, retiradas não autorizadas e incorreção nos índices de correção monetária e juros aplicados pela instituição financeira. Com base em planilha contábil unilateral, requereu a condenação da instituição financeira ao pagamento de R$ 211.358,33 a título de danos materiais, além de indenização por danos morais no montante de R$ 5.000,00. Juntou documentos (fls. 18/89). A gratuidade da justiça foi deferida e invertido o ônus da prova às fls. 90/91. Citado, o Banco do Brasil S/A apresentou contestação (fls. 110/174). Preliminarmente, suscitou ilegitimidade passiva, incompetência da Justiça Estadual, impugnação à concessão da gratuidade de justiça e impugnação ao valor da causa. Arguiu, ainda, a prejudicial de mérito de prescrição decenal. No mérito, sustentou a regularidade da gestão dos recursos, a estrita observância das normas regulamentares e a inocorrência de ato ilícito apto a ensejar reparação material ou moral. A parte autora apresentou réplica às fls. 209/223, refutando as preliminares e a prejudicial de prescrição. O réu interpôs Agravo de Instrumento contra a inversão do ônus probatório, recurso no qual foi determinada a suspensão do feito perante o Tribunal de Justiça e, sucessivamente, por este juízo (fls. 256/257). Às fls. 262/269, o réu peticionou requerendo o julgamento imediato da prejudicial de prescrição com amparo na tese vinculante firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo 1.387. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Do Julgamento Antecipado da Lide. O processo comporta julgamento imediato em razão da constatação de matéria cognoscível de ofício que conduz à extinção do mérito com fulcro no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Passa-se à apreciação da prejudicial de mérito de prescrição, arguida tempestivamente na peça contestatória e reiterada às fls. 262/269. O Superior Tribunal de Justiça, ao consolidar o entendimento sobre a responsabilidade do administrador do PASEP, fixou no Tema Repetitivo 1.150 que a pretensão reparatória por falhas de gestão e desfalques na conta vinculada submete-se ao prazo prescricional decenal previsto no artigo 205 do Código Civil. Posteriormente, a Primeira Seção do Tribunal da Cidadania, no julgamento do Tema Repetitivo 1.387 (REsp 2.214.879/PE e REsp 2.214.864/PE), pacificou o critério temporal de contagem da prescrição ao fixar a seguinte tese vinculante: "O prazo prescricional para a pretensão de reparação de danos relacionados a expurgos inflacionários incidentes sobre as contas vinculadas ao PASEP tem início com o saque integral dos valores constantes da conta individual." A ratio decidendi do precedente vinculante estabelece que o saque integral dos haveres depositados encerra a relação jurídica de custódia e representa o momento em que o titular toma conhecimento inequívoco do saldo definitivo disponibilizado pela instituição gestora, nascendo nesse instante a pretensão ressarcitória (teoria da actio nata). Portanto, a ulterior obtenção de extratos ou de microfilmagens, décadas depois do desfecho fático da conta, não possui o condão de postergar o termo inicial prescricional já consumado. No caso concreto, o extrato da conta individualizada de PASEP nº 1.007.574.875-1 (fl. 51 e fl. 265) comprova, sem margem para dúvidas, que a

autora promoveu o saque total de suas cotas em 28 de novembro de 2006, sob a rubrica "PGTO APOSENTADORIA AG.3186", oportunidade em que levantou o valor de R$ 1.207,27 e o saldo remanescente passou a ser de R$ 0,00 (zero real). Iniciado o cômputo prescricional de dez anos em 28/11/2006, o termo ad quem para o exercício da pretensão reparatória operou-se em 28/11/2016. Considerando que a presente ação foi ajuizada somente em 08 de agosto de 2024, transcorreram mais de 17 (dezessete) anos entre o encerramento da conta vinculada e o ajuizamento da demanda, restando fulminada a pretensão autoral pelo instituto da prescrição. Dispositivo. Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil e na tese vinculante firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1.387, ACOLHO a prejudicial de prescrição deduzida pelo réu e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Em razão da sucumbência: a) condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da instituição financeira, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com base no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil; b) suspendo a exigibilidade de tais verbas sucumbenciais pelo prazo de 5 (cinco) anos, em observância ao disposto no artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por ser a autora beneficiária da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, certifique-se e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Maceió,

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0741158-23.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTORA: Marinete Maria dos Santos - RÉU: Banco do Brasil S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 6749/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0741453-60.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Rosario de Fatima Almeida Rocha - RÉU: Banco do Brasil S.a. - SENTENÇA Trata-se de Ação Ordinária de Cobrança cumulada com Pedido de Danos Materiais proposta por ROSÁRIO DE FÁTIMA DE ALMEIDA ROCHA em face do BANCO DO BRASIL S/A, partes qualificadas nos autos. A demandante narrou que é servidora pública aposentada da Universidade Federal de Alagoas e que foi cadastrada no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) sob o número 1.066.971.139-7 no ano de 1976. Afirmou que, ao solicitar o extrato de sua conta individualizada perante o banco réu em 30 de julho de 2024, constatou a existência de saldo zerado (R$ 0,00) (fls. 21/22). Sustentou que, ao submeter os extratos a exame técnico contábil, verificou a ausência de correta aplicação dos índices de correção monetária, de juros remuneratórios e de valorização das cotas, além de desfalques indevidos perpetrados pela instituição bancária ao longo dos anos. Com amparo nas disposições da Lei Complementar nº 08/1970, da Lei Complementar nº 26/1975 e nos artigos 186 e 927 do Código Civil, requereu a concessão da gratuidade da justiça, a inversão do ônus da prova e a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos materiais no montante de R$ 60.986,54 (sessenta mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), instruindo a inicial com procuração, exames médicos de neoplasia maligna da mama, laudo pericial para isenção de imposto de renda, extratos microfilmados e memória de cálculo unilateral (fls. 14/56). Por meio da decisão interlocutória de fls. 58/59, foram deferidos os benefícios da gratuidade da justiça e deferida a inversão do ônus da prova com fundamento no artigo 373, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, afastando-se a natureza consumerista da relação jurídica de custódia do fundo (fl. 58). Devidamente citado (fls. 62/63), o réu Banco do Brasil S/A ofertou contestação às fls. 64/98. Suscitou prejudicial de mérito de prescrição decenal (artigo 205 do Código Civil), aduzindo que o último saque do saldo principal ocorreu em razão da aposentadoria da autora na data de 08 de junho de 2006, transcorrendo mais de dezoito anos até a propositura da demanda em 29 de agosto de 2024, invocando o Tema Repetitivo 1.150 do Superior Tribunal de Justiça, a prescrição do Decreto-Lei nº 2.052/1983 e a Súmula 28 da Turma Nacional de Uniformização (fls. 65/67). Em sede preliminar, arguiu: a) a sua ilegitimidade passiva, ao argumento de que atua como mero executor das deliberações do Conselho Diretor do Fundo PIS/PASEP, órgão vinculado à União, a quem competiria responder por eventuais incorreções de índices (fls. 67/70); b) a incompetência absoluta da Justiça Estadual, pleiteando a remessa do feito à Justiça Federal com esteio no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na Súmula 150 do STJ (fls. 70/71); c) a inépcia da petição inicial por formulação de pedido genérico e incerto, sem especificação individualizada dos atos ilícitos imputados (artigo 330, parágrafo 1º, inciso II, do CPC) (fls. 71/74); d) a impugnação à gratuidade da justiça, sustentando a capacidade financeira da parte autora decorrente de seus proventos de servidora pública (fls. 74/76); e e) a falta de interesse de agir por ausência de requerimento

administrativo prévio idôneo e recusa injustificada, nos moldes do REsp 1.349.453/MS (fls. 76/77). No mérito, defendeu a regularidade de sua atuação como gestor operacional, a cessação da distribuição de cotas com o advento da Constituição Federal de 1988 (artigo 239 da CF), a legitimidade dos débitos anuais de rendimentos creditados em folha de pagamento (FOPAG) e creditados em conta bancária da própria autora, a inexistência de apropriação indébita ou saques fraudulentos, a correta aplicação das conversões monetárias e dos índices de valorização oficial com aplicação do fator de redução da TJLP (Lei nº 9.365/1996 e Resolução CMN nº 2.131/1994), bem como impugnou detalhadamente a planilha de cálculos da demandante por capitalização indevida e indexadores incompatíveis, requerendo a improcedência total ou a produção de perícia contábil (fls. 77/98). Juntou extratos e microfilmagens (fls. 153/170). A autora apresentou réplica à contestação às fls. 174/196, refutando a preliminar de ilegitimidade passiva e a incompetência da Justiça Estadual com suporte na Súmula 42 do Superior Tribunal de Justiça e nas teses do Tema 1.150 do STJ (fls. 182/187), rechaçando a inépcia da exordial e a impugnação à assistência judiciária (fls. 187/191), rebatendo a prescrição sob a assertiva de que a ciência inequívoca da lesão ocorreu exclusivamente em 30 de julho de 2024 ao obter acesso aos extratos analíticos (fls. 175/182), pugnando pela incidência do Código de Defesa do Consumidor e ratificando a existência de desfalques indevidos na conta vinculada (fls. 191/196). Às fls. 201/207 e 208/209, a instituição financeira requereu o sobrestamento do feito em razão da afetação do Tema Repetitivo 1.300 pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp 2.162.222/PE e paradigmas), que versava sobre a definição do ônus probatório quanto à regularidade dos lançamentos a débito nas contas do PASEP, acostando cópias de laudos periciais contábeis de outros juízos a título de prova emprestada (fls. 234/356). Por decisão, o processo foi suspenso com fundamento no artigo 1.037, inciso II, do CPC (fls. 378/379). O banco réu noticiou o julgamento de afetação referente ao Tema 1.387 do STJ e reiterou a tese de prescrição do direito de ação (fls. 382/383). Às fls. 384/385, o juízo registrou o trânsito em julgado do Tema Repetitivo 1.300 do Superior Tribunal de Justiça ocorrido em 16 de dezembro de 2025, determinou a retomada do andamento processual e deferiu a realização de perícia contábil para deslinde da matéria, nomeando perita judicial e fixando honorários profissionais, os quais foram adiantados pelo réu (fls. 390/391 e 413/414). O banco demandado formulou seus quesitos e indicou assistente técnico às fls. 392/404. A parte autora permaneceu inerte, não indicando assistente nem apresentando quesitos (fl. 417). A perita judicial apresentou proposta de honorários complementares (fls. 406/408) e, em seguida, acostou o laudo pericial oficial conclusivo às fls. 416/450, instruído com o Apêndice 01 (recálculo cronológico das cotas), Apêndice 02 (atualização monetária) e Anexo 01 (tabela de rendimentos do Fundo PIS/PASEP). Intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial (fl. 451), o réu requereu dilação de prazo à fl. 455. Vieram os autos conclusos para julgamento. É o relatório. Decido. Trata-se de demanda que versa sobre recomposição de saldo em conta individualizada do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), apuração de eventuais desfalques operacionais e incidência de rendimentos e correções monetárias, cuja matéria prescinde de dilação probatória em audiência, encontrando-se o conjunto fático e técnico suficientemente maduro nos autos a autorizar a apreciação definitiva da lide, na forma do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Passo a examinar as preliminares e prejudiciais ventiladas pelas partes. Da preliminar de ilegitimidade passiva do Banco do Brasil. A preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pelo réu Banco do Brasil S/A deve ser rejeitada. O banco réu sustentou ser mero operador das contas do PASEP, sem poder decisório sobre a gestão do patrimônio, atribuindo a pertinência subjetiva da lide com exclusividade à União, na condição de gestora do Conselho Diretor do Fundo PIS/PASEP (fls. 67/70). Ocorre que a pretensão deduzida em juízo não se confunde com o questionamento abstrato de índices normativos emanados do Poder Executivo Federal, mas sim com a alegação de falha operacional no cumprimento dos deveres de custódia, apuração de desfalques indevidos e ausência de creditamento dos rendimentos fixados para o programa, encargos atribuídos legalmente à instituição financeira administradora por força do artigo 5º da Lei Complementar nº 08/1970. A matéria foi uniformizada em sede de precedentes vinculantes no Tema Repetitivo 1.150 do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.895.936/TO, REsp 1.895.941/TO e REsp 1.951.931/DF, Relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção), no qual restou fixada a tese jurídica cogente: "i) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa;" Por conseguinte, residindo a causa de pedir na imputação de má administração, desfalque material e incorreta aplicação das ordens de pagamento e atualização das contas individualizadas pelo agente arrecadador e pagador, sobressai inequívoca a pertinência subjetiva passiva do Banco do Brasil S/A. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. Da preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual. Em desdobramento à alegação de ilegitimidade, o demandado arguiu a incompetência absoluta deste juízo estadual, postulando o declínio de competência para a Justiça Federal em virtude de suposto interesse jurídico da União (artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, e Súmula 150 do STJ) (fls. 70/71). Sem razão a instituição financeira. A definição da competência do juízo cível estadual deflui da própria conformação subjetiva da relação processual, haja vista que a União Federal não figura no polo passivo da lide e nem foi demonstrado interesse do ente soberano na intervenção da causa, que tem por objeto unicamente a responsabilidade civil do Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista prestadora de serviços bancários. Nesse prisma, incide o entendimento cristalizado na Súmula 42 do Superior Tribunal de Justiça, expressamente invocada nos autos, a qual preconiza: "Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento." Ademais, ao consolidar o julgamento do Tema Repetitivo 1.150, a Primeira Seção do STJ reafirmou a competência da Justiça Comum Estadual para julgar pretensões ressarcitórias dirigidas contra o Banco do Brasil decorrentes da gestão individualizada das contas do

PASEP. Inexistindo ente federal integrando a relação jurídico-processual, afasta-se a incidência do artigo 109, inciso I, da Carta da República. Rejeito a preliminar de incompetência absoluta. Da preliminar de inépcia da petição inicial. O requerido aduziu que a peça exordial é inepta por apresentar pedidos genéricos e indeterminados, obstando a delimitação do contraditório e violando o artigo 330, parágrafo 1º, inciso II, do Código de Processo Civil (fls. 71/74). A insurgência não merece guarida. A petição inicial preencheu satisfatoriamente os requisitos processuais esculpidos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil, individualizando a relação jurídica subjacente, o número de inscrição da participante no PASEP (1.066.971.139-7), o marco em que identificou a suposta incorreção de saldo, a causa de pedir fundada em falha de conservação dos valores depositados e deduziu pedido condenatório líquido e expresso de indenização no montante de R$ 60.986,54, acompanhado de memorial de cálculo contábil detalhado (fls. 12 e 53/56). Não se divisa vício formal apto a inviabilizar a cognição judicial ou a prejudicar a defesa, tanto que o banco réu exerceu com amplitude o direito ao contraditório, rebatendo minuciosamente cada fração temporal da movimentação contábil. Rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial. Da preliminar de falta de interesse de agir. Alegou o banco demandado que a autora carece de interesse de agir por não ter comprovado requerimento administrativo prévio com recusa injustificada de fornecimento de extratos e pagamento de tarifas, invocando a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.349.453/MS (fls. 76/77). A preliminar sucumbe diante da própria natureza da pretensão sob julgamento. O paradigma invocado pelo contestante vincula-se estritamente às ações cautelares preparatórias ou autônomas de exibição de documentos bancários. No caso vertente, a autora manejou ação de conhecimento de natureza condenatória pelo procedimento comum, colimando a recomposição de haveres e a reparação de prejuízos materiais sofridos em conta vinculada. Ainda que assim não fosse, a pretensão resistida ficou evidenciada nos autos com a apresentação de contestação pelo Banco do Brasil sustentando a higidez do saldo reduzido a zero e combatendo ferrenhamente o mérito da pretensão autoral, o que consolida a necessidade, a utilidade e a adequação do provimento jurisdicional buscado (artigo 17 do CPC). Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir. Da impugnação à concessão da gratuidade da justiça. O banco impugnou a concessão dos benefícios da justiça gratuita deferidos à autora à fl. 58, afirmando que a requerente, por ser servidora pública inativa, aufere remuneração fixa que elidiria a presunção de hipossuficiência econômica (fls. 74/76). A pretensão revogatória deduzida pelo banco não pode ser acolhida. Nos termos do artigo 99, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência financeira deduzida por pessoa natural, cabendo à parte adversa o ônus de desconstituir tal presunção mediante prova cabal da capacidade econômica e da desnecessidade da benesse. No caso concreto, o impugnante limitou-se a produzir alegações genéricas acerca do vínculo funcional da requerente, sem carrear aos autos qualquer elemento indicativo de vultosa capacidade patrimonial. Em contrapartida, os documentos carreados com a petição inicial comprovam que a demandante enfrenta severo tratamento de saúde em virtude de carcinoma mamário invasor em atividade (CID C50, neoplasia maligna da mama), conforme atestam a biópsia de fl. 18 e o laudo pericial oficial para fins de isenção tributária de fl. 19 emitido pelo subsistema de saúde da UFAL. Os custos decorrentes de enfermidade grave comprometem expressivamente a renda disponível da parte, justificando a tutela do acesso à jurisdição consagrada no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e nos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil. Mantenho a gratuidade da justiça deferida à autora e rejeito a impugnação. Da prejudicial de mérito de prescrição. O réu sustentou que a pretensão reparatória encontra-se fulminada pela prescrição decenal (artigo 205 do Código Civil), sob a tese de que o termo inicial corresponde à data em que se deu o último saque do principal em razão da aposentadoria, consumado em 08 de junho de 2006, transcorrendo mais de dezoito anos até a propositura da ação em 29 de agosto de 2024 (fls. 65/67 e 382/383). A arguição não prospera nas particularidades fáticas do processo. Com efeito, a disciplina da prescrição nas pretensões indenizatórias decorrentes de falhas na prestação de serviço relativas a contas vinculadas ao PASEP sob gestão do Banco do Brasil foi fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema Repetitivo 1.150, que pacificou os seguintes enunciados: "ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep." O postulado da actio nata, agasalhado pelo ordenamento jurídico pátrio e incorporado expressamente na tese repetitiva, condiciona a deflagração do prazo de prescrição ao conhecimento inequívoco da violação do direito subjetivo e da extensão de suas consequências danosas pelo credor. Na hipótese dos autos, a mera realização do levantamento de valores residuais por ocasião da concessão de aposentadoria funcional em 08 de junho de 2006 (fl. 22 e fl. 170) não gerou, por si só, a ciência fática das incorreções contábeis e dos erros na aplicação de índices acumulados ao longo de décadas de manutenção da conta. Isso porque, na ocasião do saque, não foi entregue à servidora o extrato analítico pormenorizado ou o histórico de lançamentos microfilmados, limitando-se o banco a disponibilizar o montante que constava cadastrado em seus sistemas. A comprovação da ciência da violação patrimonial concretizou-se apenas na data de 30 de julho de 2024, momento em que a demandante compareceu à agência bancária e obteve a emissão dos extratos analíticos e das fichas microfilmadas (fls. 4 e 21/22), possibilitando a realização do confronto contábil que aparelhou a petição inicial. Proposta a presente ação de cobrança em 29 de agosto de 2024 (fl. 1), menos de um mês após a ciência inequívoca dos fatos lesivos, resta límpida a tempestividade da pretensão, não se operando a decadência do direito de ação nem o transcurso do lapso de dez anos previsto no artigo 205 do Código Civil. Rejeito a prejudicial de prescrição. Do mérito. Ultrapassadas as defesas processuais e a prejudicial de mérito, adentro no núcleo substancial do litígio. A controvérsia cinge-se em averiguar a existência de ato ilícito praticado pelo Banco do Brasil S/A na gestão e manutenção da conta individualizada do PASEP nº 1.066.971.139-7, de titularidade da autora Rosário de

Fátima de Almeida Rocha, consubstanciado na ocorrência de desfalques indevidos, saques irregulares e incorreta aplicação dos índices legais de atualização monetária, juros e distribuição de rendimentos das cotas, apurando-se a higidez do montante de R$ 60.986,54 pleiteado na petição inicial. Do regime probatório e da aplicação da tese do Tema 1.300 do Superior Tribunal de Justiça. De plano, convém assentar a distribuição das regras do ônus probatório que norteiam a presente lide. Não incide na hipótese o Código de Defesa do Consumidor, na medida em que a gestão dos recursos do PASEP não decorre de contrato de consumo ou de fornecimento de produto de mercado, mas sim de vínculo legal decorrente de programa estatal de formação de patrimônio do servidor instituído pela Lei Complementar nº 08/1970. A questão relativa ao ônus probatório nas ações judiciais em que o cotista do PASEP questiona lançamentos a débito foi definitivamente solvada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema Repetitivo 1.300 (REsp 2.162.198/PE, REsp 2.162.222/PE, REsp 2.162.223/PE e REsp 2.162.323/PE, Primeira Seção), cuja tese vinculante foi assim sintetizada: "Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do Pasep, o ônus de provar cabe: a) ao participante, quanto aos saques sob as formas de crédito em conta e de pagamento por folha de pagamento (Pasep-Fopag), por ser fato constitutivo de seu direito, na forma do artigo 373, I, do Código de Processo Civil (CPC), sendo incabível a inversão (artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor) ou a redistribuição (artigo 373, parágrafo 1º, do CPC) do ônus da prova; b) ao réu, quanto aos saques sob a forma de saque em caixa nas agências do BB, por ser fato extintivo do direito do autor, na forma do artigo 373, II, do CPC."
Essa diretriz vinculante estabelece um critério nítido e objetivo de julgamento: recai exclusivamente sobre a autora o encargo de comprovar que não recebeu os valores debitados em sua conta a título de pagamento por folha salarial (PASEP-FOPAG, código 1009) e transferências eletrônicas para conta corrente de sua titularidade, prova que deve ser veiculada mediante exibição de seus contracheques funcionais da época ou extratos bancários de destino. Por sua vez, apenas as retiradas efetuadas presencialmente em guichês de caixa nas agências bancárias demandam prova de quitação a cargo da instituição financeira. Do laudo pericial contábil e da apuração das diferenças devidas. Diante da complexidade técnica dos cálculos financeiros, das sucessivas reformas monetárias havidas no país e dos múltiplos critérios de atualização previstos na legislação de regência, o juízo determinou a elaboração de perícia judicial contábil (fls. 384/385). O trabalho técnico foi confiado à perita contábil e administradora judicial Cíntia de Souza Buschinelli Lima, devidamente qualificada perante os órgãos de classe, que apresentou laudo pericial circunstanciado e fundamentado às fls. 416/450, acompanhado dos demonstrativos de recálculo individualizado (Apêndices 01 e 02 e Anexo 01). Em rigorosa aplicação metodológica, a perita judicial efetuou a conferência integral de todos os lançamentos gráficos da conta da demandante, desde a primeira posição documentada em 30 de junho de 1986 até o encerramento do vínculo contábil em 08 de junho de 2006, cotejando os extratos microfilmados fornecidos pelo Banco do Brasil (fls. 153/170) com as normas expedidas pelo Conselho Diretor do Fundo PIS/PASEP e pela legislação federal (Lei Complementar nº 08/1970, Lei Complementar nº 26/1975, Lei nº 9.365/1996 e Resolução CMN nº 2.131/1994). Em primeiro lugar, a perícia judicial sepultou integralmente a pretensão financeira deduzida pela autora na petição inicial, que alcançava o vultoso montante de R$ 60.986,54 (fls. 53/56). Ao responder aos quesitos de números 01, 16, 17 e 18 formulados pelo réu, a expert esclareceu de maneira contundente que a memória de cálculo carreada com a exordial é absolutamente insustentável do ponto de vista técnico e legal (fls. 424/425 e 437/440). A planilha autoral adotou como saldo-base a posição isolada de 30 de junho de 1999 (R$ 984,34), ignorando toda a evolução anterior da conta; aplicou índices gerais de preços ao consumidor (IPC e INPC) sem qualquer previsão na legislação do PASEP; capitalizou juros remuneratórios de forma composta; e omitiu integralmente o abatimento dos rendimentos que foram periodicamente sacados pela titular ao longo dos anos funcionais. Trata-se, portanto, de metodologia que criou uma ficção contábil desprovida de agasalho no ordenamento jurídico. Em segundo lugar, no que tange aos saques lançados na conta, a perícia apurou que todos os débitos históricos corresponderam a distribuições anuais de rendimentos processadas sob a modalidade de crédito em folha de pagamento (rubricas "Cred.Rend-Folha Pgto", código 1009, e "Pgto Rendimento Fopag") e crédito em conta bancária identificada ("Pgto Rendimento C/C :1523/27353") (fls. 434/436 e 447/448). Inexistiu nos autos qualquer débito registrado como saque direto em guichê de caixa. Por força da regra de distribuição probatória fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo 1.300, incumbia à autora fazer a prova de que tais quantias não ingressaram em sua esfera patrimonial, juntando para tanto seus contracheques emitidos pela Universidade Federal de Alagoas ou seus extratos da conta bancária beneficiária. Como a autora não se desincumbiu desse encargo, o laudo pericial manteve corretamente a dedução de todos esses pagamentos de rendimentos no saldo recalculado, não havendo falar em saques fraudulentos ou apropriação indébita de tais parcelas pelo banco (fls. 421 e 441/442). Em terceiro lugar, e como ponto central do trabalho técnico, a perita do juízo verificou se o Banco do Brasil cumpriu fielmente o dever de aplicar à conta da autora os percentuais oficiais de valorização instituídos pelo Conselho Diretor do Fundo PIS/PASEP. Ao responder aos quesitos de números 06, 09, 15, 20, 21 e 24, a perícia atestou que a evolução contábil praticada pelo banco réu divergiu dos parâmetros normativos oficiais (fls. 428/430, 432/433, 437 e 442/444). Com efeito, ao realizar o recálculo estrito da conta de acordo com a sistemática legal, a perita adotou a regra oficial do produto dos fatores, multiplicando sucessivamente a correção monetária oficial de cada época (ORTN, OTN, BTN, TR e TJLP ajustada pelo fator de redução da Lei nº 9.365/1996 e Resolução CMN nº 2.131/1994), os juros anuais de 3%, o Resultado Líquido Adicional (RLA) e a Reserva para Ajuste de Cotas (RAC) definidos para cada exercício financeiro, deduzindo os saques e aplicando as conversões monetárias pertinentes (fls. 419/420, 447/448 e 450). Nesse recálculo imparcial, constatou-se que na data em que a autora teve sua conta encerrada para levantamento de aposentadoria, em 08 de junho de 2006, o saldo real e devido era de R$ 2.567,65 (dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) (fls. 446 e 448). Todavia, sob o comando "PGTO APOSENTADORIA AG:3057", o réu disponibilizou e pagou à

requerente apenas a quantia de R$ 1.488,42 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), zerando a conta (fls. 22, 170, 446 e 448). Dessa forma, restou plenamente caracterizada a existência de uma diferença a menor suportada pela demandante na data do encerramento da conta, consubstanciada no valor histórico originário de R$ 1.079,23 (um mil e setenta e nove reais e vinte e três centavos) em 08 de junho de 2006 (fls. 446 e 448). Essa diferença não decorre de expurgos inflacionários ou de índices estranhos ao programa, mas de erro na execução e no creditamento dos próprios percentuais oficiais fixados pelo Conselho Diretor do fundo, imputável diretamente à conduta operacional da instituição financeira gestora, amoldando-se à hipótese de falha na prestação do serviço reconhecida pelo Tema 1.150 do STJ. As manifestações e provas emprestadas carreadas pelo banco réu às fls. 201/356 não elidem essa constatação. Os laudos contábeis acostados pelo requerido reportam-se a situações fáticas de outros participantes de comarcas distintas, que possuíam datas de admissão, bases de cálculo e históricos de movimentação totalmente diversos da conta da autora. No caso concreto em julgamento, a perícia judicial oficial debruçou-se sobre os extratos da demandante e demonstrou minuciosamente, lançamento a lançamento, no quadro analítico de fls. 447/448, que o banco creditou rendimentos inferiores aos percentuais determinados pelo próprio Fundo PIS/PASEP. Quanto ao pedido de dilação probatória formulado à fl. 455, anoto que o réu teve prazo hábil e legalmente assegurado para impugnar o laudo técnico, tendo deixado transcorrer o prazo próprio sem apresentar parecer divergente de seu assistente técnico (o qual sequer formulou impugnação técnica às conclusões da perita oficial), operando-se a preclusão lógica e temporal. Diante desse panorama probatório, forçoso concluir pelo acolhimento parcial da pretensão inicial, para reconhecer em favor da autora o direito à indenização correspondente ao saldo desfalque originário apurado na prova pericial, no valor de R$ 1.079,23, rejeitando-se o excesso pleiteado na petição inicial. Dos consectários legais da condenação e da aplicação da Lei nº 14.905/2024. Definido o prejuízo material originário no importe de R$ 1.079,23 (mil e setenta e nove reais e vinte e três centavos), cumpre arbitrar os consectários da mora e da atualização monetária. O laudo pericial apresentou simulação de cálculo em seu Apêndice 02 (fl. 449), aplicando juros desde o início das contribuições em 1986. Contudo, a fixação judicial dos encargos legais não se vincula à estimativa do perito, devendo estrita obediência às normas cogentes de direito material vigentes. Cuidando-se de inadimplemento de obrigação decorrente da administração e custódia de conta individualizada, a responsabilidade civil do banco réu ostenta natureza contratual e obrigacional decorrente de lei. Consectariamente, os juros moratórios fluem a partir da citação válida, nos precisos termos do artigo 405 do Código Civil e do artigo 240 do Código de Processo Civil. Por sua vez, a correção monetária não constitui acréscimo patrimonial, mas mera recomposição do poder de compra da moeda corroído pelo tempo, incidindo a partir da data do efetivo prejuízo, consoante preconiza a Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo." O efetivo prejuízo consumou-se no momento do levantamento a menor do saldo de aposentadoria, vale dizer, em 08 de junho de 2006, data em que a autora recebeu a menor os recursos que lhe pertenciam. Quanto à disciplina legal dos encargos a incidir sobre a dívida, deve ser observada a recente alteração normativa veiculada pela Lei nº 14.905, de 28 de junho de 2024, que entrou em vigor em 30 de agosto de 2024 e reformulou o regime de juros legais e correção monetária nas obrigações civis privadas. Assim, no tocante à correção monetária: Desde a data do evento danoso (08 de junho de 2006) até a data de 29 de agosto de 2024, o valor originário de R$ 1.079,23 deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou INPC, índices oficiais de medição de preços ao consumidor; A partir de 30 de agosto de 2024, data de produção de efeitos da Lei nº 14.905/2024, a atualização monetária dar-se-á estritamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme estabelece o parágrafo único do artigo 389 do Código Civil. No tocante aos juros de mora: Os juros moratórios são devidos a partir da citação (artigo 405 do CC). Tendo a citação do Banco do Brasil sido aperfeiçoada no segundo semestre de 2024, portanto após o advento da Lei nº 14.905/2024, a taxa de juros deve ser fixada de acordo com a nova sistemática legal prevista no artigo 406 do Código Civil. Nos termos do artigo 406, parágrafo 1º, do Código Civil, com a redação conferida pela Lei nº 14.905/2024: "Art. 406. Quando não forem convencionados, ou quando o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, os juros serão fixados de acordo com a taxa legal. § 1º A taxa legal corresponderá à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. 389 deste Código." Ademais, conforme prescreve o parágrafo 3º do mesmo artigo 406 do Código Civil, caso a referida taxa legal apresente resultado negativo em algum período de referência, este será considerado igual a zero, evitando-se qualquer redução indevida sobre o crédito. Resta, portanto, plenamente delineada a extensão da obrigação pecuniária reconhecida em favor da demandante, afastando-se o valor excessivo e descompassado de R$ 60.986,54 postulado na exordial. Dispositivo. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial, resolvendo o mérito da causa nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) CONDENAR o réu Banco do Brasil S/A ao pagamento da importância histórica de R$ 1.079,23 (um mil e setenta e nove reais e vinte e três centavos) em favor da autora Rosário de Fátima de Almeida Rocha, correspondente ao desfalque apurado na conta individualizada do PASEP em 08 de junho de 2006; b) Determinar que o valor principal da condenação seja corrigido monetariamente desde a data do efetivo prejuízo (08 de junho de 2006) até 29 de agosto de 2024 pelo INPC/IBGE, e, a partir de 30 de agosto de 2024, pela variação do IPCA/IBGE, na forma do artigo 389, parágrafo único, do Código Civil (redação dada pela Lei nº 14.905/2024); c) Determinar que sobre o montante incidam juros moratórios a partir da citação, calculados de acordo com a taxa legal do artigo 406 do Código Civil (Taxa SELIC deduzida do índice de atualização do IPCA), nos exatos moldes dos parágrafos 1º e 3º do artigo 406 do Código Civil, com

redação dada pela Lei nº 14.905/2024. Em razão da sucumbência recíproca, considerando que a autora decaiu da maior parte do valor pleiteado (pleiteou R$ 60.986,54 e obteve a condenação em R$ 1.079,23 originários), distribuo as custas, as despesas processuais e os honorários periciais na proporção de 80% (oitenta por cento) a cargo da autora e 20% (vinte por cento) a cargo do réu, com esteio no artigo 86, caput, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelas partes nos termos do artigo 85, parágrafos 2º e 14, do Código de Processo Civil: I - O banco réu pagará honorários advocatícios ao patrono da autora no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação; II - A autora pagará honorários advocatícios aos patronos do banco réu no importe de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido pelo réu, correspondente à diferença entre o valor pretendido na inicial e o valor da condenação (artigo

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL) - Processo 0744397-35.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Artemia Aparecida dos Santos Melo - RÉ: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVI FERRAZ REGO LINS (OAB 19235/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0745263-43.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Elizia Batista Pereira - RÉU: Banco do Brasil S.A - SENTENÇA Trata-se de Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais e Materiais ajuizada por ELIZIA BATISTA PEREIRA em face do BANCO DO BRASIL S.A., partes devidamente qualificadas nos autos. Aduziu a parte autora, em síntese, que ingressou no serviço público e foi cadastrada no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) sob o nº 1.066.973.704-3. Afirmou que, ao se aposentar, sacou quantia ínfima de sua conta vinculada, destoante do montante que esperava receber após anos de trabalho e recolhimento. Sustentou a existência de desfalques indevidos e de má gestão por parte da instituição bancária, decorrente da ausência de correta aplicação dos rendimentos e índices devidos. Diante disso, requereu a concessão da gratuidade da justiça, a inversão do ônus da prova, a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos materiais no montante de R$ 8.974,90 (oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), além de danos morais no importe de R$ 14.120,00 (quatorze mil e cento e vinte reais). Juntou documentos e planilha contábil às fls. 26/61. Pela decisão interlocutória de fls. 64/65, foram deferidos os benefícios da justiça gratuita e determinada a inversão dinâmica do ônus da prova com fundamento no artigo 373, § 1º, do Código de Processo Civil. Regularmente citado, o Banco do Brasil S.A. apresentou contestação às fls. 70/107. Em sua defesa, pleiteou inicialmente o sobrestamento do feito com base na afetação do Tema Repetitivo 1.300 do Superior Tribunal de Justiça. Suscitou prejudicial de mérito de prescrição decenal (artigo 205 do Código Civil e Tema 1.150 do Superior Tribunal de Justiça) e de prescrição trienal quanto aos danos morais (artigo 206, § 3º, V, do Código Civil), ressaltando que o levantamento do saldo por aposentadoria ocorreu em 16/10/2012, enquanto a lide foi ajuizada somente em 20/09/2024. Em sede preliminar, arguiu a ilegitimidade passiva ad causam, a incompetência absoluta da Justiça Estadual com pedido de remessa à Justiça Federal, a inépcia da petição inicial por pedido incerto e impugnou a concessão da justiça gratuita. No mérito, sustentou a estrita legalidade da gestão dos recursos, a ausência de ato ilícito e a inexistência de dano material ou moral, requerendo a produção de prova pericial contábil. Juntou documentos às fls. 108/177. A autora ofertou réplica às fls. 183/223, rechaçando as preliminares e a prejudicial de prescrição, argumentando que tomou ciência dos desfalques apenas após obter os extratos microfilmados em janeiro de 2024. O banco réu peticionou às fls. 227/234 reiterando o pedido de sobrestamento pelo Tema 1.300 do STJ, a ocorrência de prescrição decenal, o pleito de perícia contábil e a admissão de laudos periciais de outros juízos como prova emprestada (fls. 298/465). A parte autora manifestou-se às fls. 466/469, informando desinteresse na conciliação e concordando com a produção de perícia contábil. Por decisão de fls. 470/471, determinou-se a suspensão do processo em razão do Tema 1.300 do STJ. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Da prejudicial de mérito: Prescrição da pretensão autoral Impõe-se, ab initio, o levantamento do sobrestamento anteriormente determinado com base no Tema 1.300 do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a matéria prejudicial de prescrição antecede logicamente qualquer debate a respeito da distribuição do ônus probatório sobre lançamentos a débito. Tratando-se de questão de ordem pública cognoscível de ofício, sua constatação impõe o julgamento imediato da lide, restando prejudicada a análise das demais preliminares, da dilação probatória e da matéria de fundo afetada ao repetitivo. A controvérsia vertida nos autos diz respeito à responsabilidade civil do Banco do Brasil por supostos desfalques e falhas na atualização de saldo de conta vinculada ao PASEP. A matéria restou pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema Repetitivo 1.150 (REsp 1.895.936/TO, REsp 1.895.941/TO e REsp 1.951.931/DF), que fixou as seguintes teses de observância obrigatória: i) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto à conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do

referido programa; ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo art. 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep. A definição do termo a quo do prazo decenal, sob a ótica do princípio da actio nata, corresponde ao momento em que o titular do direito tem conhecimento inequívoco da suposta violação patrimonial e da extensão de suas consequências. Na hipótese dos autos, o extrato da conta individual da autora (fl. 177) atesta, estreme de dúvidas, que o saque integral por motivo de aposentadoria foi formalizado em 16 de outubro de 2012, no valor de R$ 308,55 (trezentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), sob o histórico "PGTO APOSENTADORIA AG:8353", oportunidade em que a conta foi efetivamente zerada. Nessa data, ao levantar todo o saldo acumulado e verificar que a quantia paga era expressivamente reduzida em comparação com o histórico de sua carreira no serviço público, a demandante tomou ciência concreta e inequívoca do resultado final da gestão da sua conta pelo banco réu. A alegação autoral de que a prescrição apenas se iniciaria com o recebimento das microfilmagens e extratos em janeiro de 2024 não se sustenta. Admitir que o prazo prescricional permaneça inerte até o momento em que o beneficiário decida pleitear administrativamente a cópia de extratos bancários equivaleria a conferir natureza de imprescritibilidade à pretensão, gerando intolerável insegurança jurídica e deixando o termo inicial ao exclusivo arbítrio da parte interessada. O acesso aos extratos visa unicamente à obtenção de subsídios documentais para instruir o feito, mas a lesão jurídica e a ciência do montante reputado ínfimo nasceram no ato do saque final, quando o patrimônio foi disponibilizado e encerrado o vínculo administrativo da conta. Considerando que o saque e o zeramento da conta ocorreram em 16/10/2012, o prazo prescricional decenal findou-se em 16/10/2022. Tendo em vista que a presente demanda foi distribuída somente em 20/09/2024 (fl. 1), transcorreram quase doze anos entre a ciência da lesão e a provocação judicial, restando consumada a prescrição extintiva prevista no artigo 205 do Código Civil. Pelos mesmos fundamentos, a pretensão de compensação por danos morais resta fulminada, quer se adote o prazo decenal geral, quer se aplique o prazo trienal incidente sobre a responsabilidade civil subjetiva (artigo 206, § 3º, inciso V, do Código Civil). Por conseguinte, impõe-se o acolhimento da prejudicial arguida pelo réu, com a extinção do feito com resolução de mérito. Dispositivo. Ante o exposto, revogo a ordem de suspensão de fls. 470/471 e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil, em razão do reconhecimento da prescrição. Em observância aos comandos decisórios desta sentença: a) determino o levantamento do sobrestamento processual; b) reconheço a prescrição das pretensões de reparação de danos materiais e morais deduzidas na inicial; c) condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com esteio no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil; d) suspendo a exigibilidade das verbas de sucumbência carreadas à demandante, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, em virtude da justiça gratuita anteriormente deferida. Publique-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as devidas baixas. Maceió,

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AFRÂNIO NEVES DE MELO NETO (OAB 23667/PB), ADV: EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA (OAB 23664/PB), ADV: CAMILLE LIMA REIS (OAB 19590/AL) - Processo 0750554-24.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Jarine Rodrigues Reis - RÉU: Sul America S.a. - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos em face da Sentença anteriormente proferida, por meio dos quais a parte embargante sustenta a existência de vícios no julgado, postulando sua integração ou modificação. Intimada, a parte embargada apresentou manifestação, pugnando pela rejeição dos embargos. É o relatório. Decido. Os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses taxativamente previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinando-se exclusivamente a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão acerca de ponto ou questão sobre a qual deveria se pronunciar o julgador ou corrigir erro material. Não constituem, contudo, instrumento processual destinado à rediscussão do mérito da decisão, tampouco se prestam à revisão do convencimento adotado pelo magistrado, sob pena de desvirtuamento da finalidade integrativa desse recurso. No caso, verifica-se que a parte embargante, embora alegue a existência de vícios na sentença, busca, em verdade, o reexame das questões já enfrentadas e decididas, pretendendo a alteração da conclusão adotada pelo Juízo. Entretanto, eventual inconformismo com a interpretação dos fatos, a valoração das provas ou a aplicação do direito ao caso concreto caracteriza mero erro de julgamento (error in judicando), cuja impugnação deve ser veiculada pelo recurso próprio, não sendo possível sua revisão por meio de embargos de declaração. A Sentença embargada apreciou, de forma suficiente e fundamentada, todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia, inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou erro material a ser sanado. Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração não constituem meio adequado para provocar novo julgamento da causa ou rediscutir matéria já decidida: EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO EMBARGADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento ao agravo regimental, o qual havia sido interposto contra decisão que não conheceu de agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada. 2. A parte embargante sustenta a existência de omissão quanto à possibilidade de concessão da ordem de habeas corpus de ofício, reiterando os fundamentos apresentados no agravo regimental, especialmente sobre a valoração negativa das circunstâncias judiciais e a ausência de elemento probatório apto a justificar o

não reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão consiste em saber se os embargos de declaração podem ser acolhidos para sanar suposta omissão na decisão embargada, considerando que a parte embargante busca a rediscussão de matérias já apreciadas no agravo regimental. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O art. 619 do Código de Processo Penal e o art. 1.022 do Código de Processo Civil estabelecem que os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 5. Não se verifica omissão na decisão embargada, pois todas as questões suscitadas foram devidamente enfrentadas com clareza e coerência. 6. O julgador não está obrigado a afastar individualmente todos os argumentos da parte, mas apenas aqueles suficientemente relevantes para a solução do caso submetido à análise. 7. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão embargada, nem à modificação do julgado com efeito infringente, conforme jurisprudência consolidada. 8. A pretensão da parte embargante de modificar o provimento do agravo regimental, com rediscussão das matérias já apreciadas, não se coaduna com a finalidade dos embargos de declaração. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Resultado do Julgamento: Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: 1. Os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 2. A ausência de vícios na decisão embargada impede o acolhimento dos embargos de declaração. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito ou à modificação do julgado com efeito infringente. Dispositivos relevantes citados:CPP, art. 619; CPC, art. 1.022. Jurisprudência relevante citada:STJ, EDcl no AgRg nos EDcl nos EDv nos EREsp 1746600/SC, Rel. Min. Jorge Mussi, Terceira Seção, DJe 21.02.2020; STJ, EDcl no AgRg no AREsp 1281062/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 09.03.2020; STJ, EDcl na APn 843/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Corte Especial, DJe 23.04.2018; STJ, EDcl no AgRg no REsp 1478259/PR, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 27.04.2018. (EDcl no AgRg no AREsp n. 2.981.655/ES, relatora Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, julgado em 3/2/2026, DJEN de 10/2/2026.) No mesmo sentido: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JUROS COMPOSTOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso. 2. São intempestivos os embargos de declaração opostos fora do prazo de cinco dias previsto nos arts. 536 do CPC e 263, caput, do RISTJ. 3. Primeiros embargos de declaração rejeitados, não conhecidos os segundos. (EDcl no REsp n. 973.827/RS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 10/10/2012, DJe de 19/10/2012.) Ressalte-se, ainda, que o magistrado não está obrigado a enfrentar individualmente todos os argumentos deduzidos pelas partes, bastando que exponha fundamentação suficiente para a solução da controvérsia, nos termos dos arts. 489 e 1.022 do Código de Processo Civil. Desse modo, inexistindo qualquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos. Dispositivo. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a Sentença embargada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 244915/RJ), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0750620-04.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Verinaldo Bernardo da Silva - RÉU: Mova Sociedade de Empréstimo Entre Pessoas S./a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRE MENESCAL GUEDES (OAB 19212/MA), ADV: CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE (OAB 17832/AL) - Processo 0750628-78.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Débora Medeiros Buarque - RÉU: Hapvida Assistência Médica S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL (OAB 91567/MG), ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 244915/RJ), ADV: LUAN WALLAS MAIA COLUSSI (OAB 60837/SC) - Processo 0706072-54.2025.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTORA: Benedita Maria da Conceição - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação

Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATA DE PAIVA LIMA LACERDA (OAB 16730/AL) - Processo 0706458-84.2025.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTORA: Rosinete Costa dos Santos - DECISÃO Trata-se de cumprimento de sentença promovido por Rosinete Costa dos Santos em face de Banco PAN S/A. Atento ao comando do art. 523 do Código de Processo Civil, determino a intimação do executado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação de pagar quantia certa imposta na condenação, devidamente atualizada até a data do pagamento e conforme memória discriminada do débito confeccionada pela parte exequente. Caso o executado não efetue o pagamento da referida quantia no prazo supramencionado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios, também no percentual de 10% (dez por cento), conforme previsão do art. 523, §1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO SANTANA DA FONSECA AMORIM (OAB 10602/AL), ADV: MARCELO MIRANDA (OAB 53282/SC), ADV: DANIEL GERBER (OAB 10482A/TO) - Processo 0710793-49.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contribuição Sindical - AUTOR: Jose Wildes Silva dos Santos - RÉU: Cebap - Centro de Estudos dos Beneficios dos Aposentados e Pensionistas - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: PAULO EDUARDO LEITE MARINO (OAB 17969A/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE) - Processo 0710820-32.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Edvania Silva Correia - RÉU: Braskem S.a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE), ADV: PAULO EDUARDO LEITE MARINO (OAB 17969A/AL) - Processo 0714165-06.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Cicero Reginaldo Santana Mendes - RÉU: Braskem S.a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLY SANTOS VANDERLEI (OAB 19806/AL) - Processo 0718027-82.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços Profissionais - AUTORA: Thaisnara Ferreira de Freitas Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o(s) novo(s) documento(s) apresentado(s) às fls. 183/187.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 3534A/AL) - Processo 0718105-76.2025.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: Bradesco Saúde - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o(s) novo(s) documento(s) apresentado(s) às fls. 169/170.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0728876-16.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação - AUTOR: Gilberto Siqueira Ramos - RÉU: Financeira Itaú CRD S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - SENTENÇA Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito com pedido de tutela de urgência proposta por GILBERTO SIQUEIRA RAMOS, devidamente qualificado nos autos, em desfavor de BANCO ITAÚ S.A, também qualificado. Narra a petição inicial que o demandante, titular de cartão de crédito Hipercard vinculado à instituição ré, compareceu à agência bancária em

03/02/2017 para efetuar o adimplemento da penúltima parcela (5ª parcela) de uma compra parcelada, no importe de R$ 50,00, oportunidade em que solicitou ao atendente de caixa a quitação antecipada da última parcela (6ª parcela), também no importe de R$ 50,00. Sustenta que o preposto informou bastar o recolhimento conjunto dos valores, gerando dois comprovantes com idêntico código de barras, autenticados com intervalo de trinta segundos entre as operações (fls. 25). Afirma que, em razão de falha do banco, o segundo pagamento não foi compensado na fatura seguinte, passando a incidir cobranças indevidas de saldo devedor, juros e encargos moratórios, que culminaram na cobrança do valor de R$ 703,47 (fls. 35). Assevera ter buscado solução extrajudicial perante o PROCON em março de 2022, sem obtenção de resposta conclusiva satisfatória (fls. 36/37). Requer a concessão de tutela de urgência inibitória para suspensão de cobranças e vedação de negativação; a declaração de prescrição do débito ou, subsidiariamente, a declaração de sua inexistência pelo adimplemento; a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5,000,00; e os consectários da sucumbência. Juntou documentos comprobatórios (fls. 19/39). Pela decisão interlocutória de fls. 40/43, foram deferidas a gratuidade da justiça, a tramitação prioritária em razão da idade e a inversão do ônus da prova nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, bem como deferida a tutela de urgência inibitória para que a parte requerida se abstivesse de realizar cobranças e de registrar o nome do autor em cadastros de restrição ao crédito quanto ao débito em exame, sob pena de multa. Regularmente citada por carta com aviso de recebimento (fls. 44 e 52), a ré compareceu aos autos acostando atos constitutivos e instrumentos de representação (fls. 53/89) e apresentou contestação às fls. 90/105. Não suscitou preliminares formais (fls. 90/91). No mérito, alegou excludente de responsabilidade por culpa exclusiva de terceiro (art. 14, § 3º, II, do CDC), sob o fundamento de que os pagamentos foram efetuados em agência do Banco Bradesco e não teriam sido repassados ao Itaú (fls. 91/94). Defendeu a higidez do crédito e a legalidade da cobrança extrajudicial sob o argumento de que a prescrição apenas fulmina a pretensão acionária sem extinguir o direito subjetivo, configurando obrigação natural passível de cobrança extrajudicial e inserção na plataforma Serasa Limpa Nome, a qual não se confunde com cadastro de inadimplentes (fls. 94/100). Aduziu a inocorrência de dano moral ante a ausência de negativação e a inexistência de reflexos nos atributos da personalidade do consumidor (fls. 102/104). Juntou extratos internos do sistema, histórico de faturas e condições gerais de contratação (fls. 106/157). Certificado o decurso do prazo sem réplica (fl. 161), a Defensoria Pública peticionou às fls. 162/163 alegando a nulidade da intimação por ausência de comunicação pessoal via portal eletrônico próprio (fls. 161/163). A nulidade foi reconhecida pela decisão judicial de fls. 175/176, tornando sem efeito a certidão anterior e reabrindo o prazo processual em dobro (fls. 175/176). O autor apresentou réplica à contestação às fls. 185/194, rebatendo a tese de culpa de terceiro ao argumento de que o descompasso interbancário constitui fortuito interno, insuscetível de afastar a responsabilidade objetiva da financeira credora (fls. 185/187). Afirmou a extinção da dívida pela quitação integral comprovada pelos recibos bancários, combatendo o enquadramento do caso como simples obrigação natural (fls. 187/188). Sustentou a ocorrência de cobrança abusiva e reiterou a condenação por dano extrapatrimonial (fls. 188/192). Ao final, postulou a exibição de documentos complementares, a expedição de ofício ao Banco Bradesco e a realização de perícia contábil subsidiária (fls. 193/194). Instadas as partes para manifestação sobre interesse conciliatório e especificação de provas (fl. 195), a ré informou desinteresse na produção de outras provas e ausência de ânimo para acordo (fl. 170). O autor manifestou-se às fls. 171/174 reiterando o pedido indenizatório e acostando declarações de terceiros. Vieram os autos conclusos para julgamento. É o relatório. Decido. Do julgamento antecipado do mérito e da desnecessidade de dilação probatória. O feito comporta julgamento antecipado do mérito, na esteira do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto o conjunto documental acostado aos autos revela-se suficiente para a elucidação das questões fáticas debatidas, prescindindo de outras diligências instrutórias. Rejeita-se o pleito do autor referente à realização de perícia contábil e à expedição de ofício ao banco arrecadador (fls. 193/194). A controvérsia repousa exclusivamente na higidez e na eficácia liberatória dos comprovantes de pagamento formalmente emitidos em 03/02/2017 (fl. 25) frente às faturas emitidas pela instituição financeira (fls. 23/34 e 113/140). Tratando-se de prova literal pré-constituída do adimplemento, a elucidação da controvérsia depende unicamente da valoração documental dos recibos mecânicos de quitação e do histórico da dívida, mostrando-se desnecessária e protelatória qualquer realização de perícia técnica perante este juízo. Das questões prejudiciais e preliminares. Inexistem preliminares processuais pendentes de apreciação, encontrando-se preenchidos os pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual, bem assim as condições da ação. No tocante à tese de prescrição da dívida, formulada como pedido autônomo na petição inicial (fls. 6/8 e 17) e contraditada pela defesa como subsistência de obrigação natural (fls. 94/100), cumpre consignar que seu exame resta prejudicado como causa autônoma de pedir. A prescrição pressupõe a existência e o inadimplemento de uma dívida que deixou de ser oportunamente exigida no prazo de cinco anos (artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil). Ocorre que, no caso em comento, a causa primária e substancial do litígio reside na alegação de adimplemento integral anterior da própria obrigação, o que atrai a prioridade lógica do exame da quitação e da regularidade do débito. Da relação de consumo, da inversão probatória e da inaplicabilidade da excludente de terceiro. A relação jurídica estabelecida entre os litigantes subsume-se aos ditames do Código de Defesa do Consumidor, porquanto o autor enquadra-se no conceito legal de consumidor final e a instituição requerida qualifica-se como fornecedora de produtos e serviços bancários, a teor dos artigos 2º e 3º, § 2º, da Lei nº 8.078/1990. A responsabilidade civil do fornecedor de serviços é objetiva, prescindindo da verificação de culpa, ex vi do artigo 14, caput, do Código de Defesa do Consumidor. O dever de reparação apenas cede passo quando o prestador demonstrar cabalmente que o defeito inexiste ou que decorreu de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (artigo 14, § 3º, incisos I e II, do CDC). A tese defensiva articulada pela financeira ré, no sentido de

que a cobrança decorreu de culpa exclusiva de terceiro ante a ausência de repasse dos valores pelo Banco Bradesco (fls. 91/94), revela-se insubsistente. A arrecadação de pagamentos por meio de correspondentes bancários ou rede bancária conveniada insere-se nos métodos operacionais ordinários do Sistema Financeiro Nacional, configurando desdobramento da atividade creditícia explorada pela requerida. Eventual atraso, extravio ou falha de compensação no fluxo financeiro interbancário traduz típico fortuito interno, inerente ao risco do empreendimento, o qual não rompe o nexo causal perante o cliente que efetuou o pagamento perante guichê autorizado. A matéria acha-se consolidada no âmbito jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça: SÚMULA STJ nº 479 (SEGUNDA SEÇÃO) [DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE CIVIL DO FORNECEDOR]: As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. (SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 01/08/2012) Desse modo, a excludente de responsabilidade alegada pela instituição ré deve ser expressamente afastada. Da existência e higidez do adimplemento e da declaração de inexistência do débito. O ponto fulcral do mérito consiste em perquirir se a obrigação referente à 6ª e última parcela da compra parcelada pelo cartão Hipercard, originariamente no valor de R$ 50,00, foi devidamente extinta pelo pagamento, tornando ilegítimas as posteriores cobranças e encargos que elevaram a dívida para R$ 703,47. De acordo com o artigo 319 do Código Civil, o devedor que paga tem direito à quitação regular. Incumbe ao consumidor provar o fato constitutivo de seu direito consistente no adimplemento da dívida (artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil), cabendo ao credor elidir a autenticidade ou a liquidez do documento de pagamento apresentado (artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil). Na hipótese vertente, o autor juntou aos autos dois comprovantes de pagamento de boleto bancário emitidos pela instituição arrecadadora em 03/02/2017 (fl. 25). O primeiro recibo registra pagamento de R$ 50,00 realizado às 11:30:12, e o segundo recibo registra outro pagamento de R$ 50,00 processado às 11:30:42, totalizando o recolhimento de R$ 100,00 no mesmo terminal de atendimento com intervalo temporal de trinta segundos (fl. 25). Ambos os comprovantes ostentam autenticação mecânica formalmente perfeita, legível e válida, especificando o número de compensação do Banco Itaú Unibanco S.A. (341) e a idêntica linha digitável da fatura com vencimento programado para 03/02/2017 (fls. 23/25 e 129). A análise da fatura com vencimento em 03/02/2017 demonstra que o saldo exigível naquele mês consistia unicamente na parcela 05/06 de compras realizadas no estabelecimento Samuel Móveis, no valor de R$ 50,00, figurando a parcela 06/06 como lançamento futuro com vencimento programado para o mês seguinte (fls. 129/131). Ao efetuar dois recolhimentos sucessivos de R$ 50,00 na mesma ocasião, o autor quitou a parcela vincenda e disponibilizou o numerário idêntico para a amortização antecipada da derradeira prestação contratada, em consonância com a faculdade conferida pelo artigo 52, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Todavia, ao emitir a fatura subsequente, com vencimento em 03/03/2017, a ré computou unicamente o crédito de R$ 50,00 abatido sobre a fatura pretérita, ignorando por completo o segundo pagamento de R$ 50,00 recolhido sob a mesma linha digitável (fl. 131). A partir dessa omissão de processamento de crédito, a requerida lançou saldo residual inadimplido na fatura de 03/04/2017 (fl. 133), agregando juros de rotativo, encargos moratórios e multas mês a mês, culminando no saldo devedor viciado de R$ 703,47 (fls. 133/140 e 35). A instituição financeira requerida limitou-se a juntar telas sistêmicas internas unilaterais (fls. 106/112) e cópias das próprias faturas que geraram o descompasso (fls. 113/140), sem produzir qualquer prova técnica ou bancária apta a infirmar a autenticidade do segundo comprovante de fl. 25 ou demonstrar que houve estorno do numerário ao correntista. Configurado o adimplemento regular da obrigação no vencimento, resta extinta a obrigação jurídica correspondente, nos termos do artigo 308 e 319 do Código Civil. Não subsiste débito em aberto nem se pode cogitar de obrigação natural de dívida prescrita, porquanto a obrigação natural pressupõe débito não quitado cujo prazo judicial se esvaiu, o que não se confunde com o crédito extinto pelo pagamento voluntário. Por conseguinte, impõe-se a declaração de inexistência do débito de R$ 50,00 e de todos os consectários dele decorrentes, confirmando-se integralmente a tutela de urgência deferida às fls. 40/43. Do pleito indenizatório por dano moral. No que concerne ao pleito de indenização por danos morais, a pretensão autoral não comporta acolhimento. Em sede de responsabilidade civil nas relações de consumo, a caracterização do dano moral exige que a falha na prestação do serviço cause ofensa relevante aos direitos da personalidade, gerando sofrimento profundo, humilhação pública ou abalo psíquico que ultrapasse as vicissitudes do cotidiano. A cobrança indevida de valores, desacompanhada da efetiva negativação do nome do consumidor em bancos de dados de proteção ao crédito (SPC/Serasa), consubstancia mero dissabor inerente à vida em sociedade, não ensejando indenização a título de dano extrapatrimonial presumido (in re ipsa). No caso em apreço, restou incontroverso que o nome do autor jamais foi inserido em cadastros oficiais de restrição ao crédito. Conforme certidões negativas expedidas pelo Serviço de Proteção ao Crédito da CDL Maceió (fl. 38) e pelo SCPC (fl. 141), consta expressamente o resultado "NADA CONSTA" referente a anotações restritivas vinculadas à instituição requerida. A disponibilização de ofertas de renegociação na plataforma "Serasa Limpa Nome" ou canais eletrônicos similares (fl. 35) não ostenta publicidade perante terceiros nem impede a obtenção de crédito no comércio em geral, inexistindo anotação desabonadora dotada de eficácia de negativação cadastral restritiva. Outrossim, os documentos trazidos pelo demandante às fls. 172/174 consubstanciam meros bilhetes e declarações manuscritas de terceiros acerca de auxílio em despesas ordinárias (fls. 172/174), elementos que não demonstram situação vexatória, exposição da imagem ao ridículo perante a comunidade ou grave perturbação à sua integridade psicofísica. A jurisprudência deste Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas orienta-se no sentido de que a mera cobrança indevida, sem desdobramentos de negativação efetiva, não autoriza a concessão de danos morais: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MORAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. COBRANÇA INDEVIDA. DÉBITO NÃO PERTENCENTE AO AUTOR, ORA APELADO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DO RECORRIDO. MERO ABORRECIMENTO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO.

PRECEDENTES DO STJ NO SENTIDO DE QUE A MERA COBRANÇA INDEVIDA NÃO GERA DANO MORAL. REFORMA DA SENTENÇA PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DO DÉBITO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (Número do Processo: 0709871-57.2015.8.02.0001; Relator (a): Des. Domingos de Araújo Lima Neto; Comarca: Foro de Maceió; Órgão julgador: 3ª Câmara Cível; Data do julgamento: 12/07/2018; Data de registro: 13/07/2018) No mesmo rumo converge o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. COBRANÇA INDEVIDA. MERO ABORRECIMENTO. DANO MORAL INEXISTENTE. REEXAME DE PROVAS. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. Consoante entendimento desta Corte Superior, não há falar em dano moral in re ipsa em virtude de cobrança indevida, quando inexistente ato restritivo de crédito ou inscrição em cadastro de inadimplentes. Precedentes. 2. Na hipótese, o Tribunal de origem reconheceu que a cobrança efetuada pela recorrida, ainda que indevida, não causou ao autor mais do que meros aborrecimentos da vida cotidiana, pois não houve inscrição indevida em cadastro de inadimplentes nem dificuldade para a celebração de outros negócios jurídicos. A modificação de tal entendimento demandaria o reexame do suporte fático-probatório dos autos, providência inviável em recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ. 3. Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp n. 1.689.624/GO, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 15/3/2021, DJe de 7/4/2021.) Ausente comprovação de lesão aos direitos da personalidade do consumidor, a rejeição do pedido indenizatório é medida que se impõe. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA outorgada às fls. 40/43; b) DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO referente à 6ª parcela da compra parcelada perante o cartão de crédito Hipercard titularizado pelo autor, no valor originário de R$ 50,00, bem assim de todos os encargos moratórios, multas e juros dele derivados, tornando definitivamente inexigível a cobrança apontada no importe de R$ 703,47 ou qualquer outra cifra correlata; c) REJEITAR o pedido de condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais. Em razão da sucumbência recíproca (artigo 86, caput, do Código de Processo Civil), condeno ambas as partes ao pagamento das despesas processuais, na proporção de 50% para a parte autora e 50% para a parte ré. Condeno as partes ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 10% sobre o proveito econômico obtido pelo autor (correspondente ao montante do débito declarado inexigível atualizado, R$ 703,47), nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC, cabendo 50% dessa verba à Defensoria Pública do Estado de Alagoas e 50% aos patronos da parte ré, vedada a compensação (artigo 85, § 14, do CPC). As quantias devidas a título de verbas sucumbenciais que couberem à Defensoria Pública do Estado de Alagoas deverão ser destinadas ao fundo respectivo da instituição (FUNDEPAL). Ressalva-se que a exigibilidade das verbas sucumbenciais carreadas à parte autora fica suspensa, nos moldes do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por ser ela beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL) - Processo 0729071-98.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, fica o autor advertido de que deverá entrar em contato com a Central de Mandados, no prazo de 30 dias, a fim de fornecer os meios necessários à fiel execução da medida, a teor do artigo 37, § 1º do Provimento 45/2016 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, sob pena de devolução do mandado sem seu cumprimento, não bastando fornecer os dados do fiel depositário.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO EDUARDO LEITE MARINO (OAB 17969A/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0730622-16.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Maria Sebastiana de Oliveira - RÉU: Braskem S.a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TAINÁ LOUISE CUSTÓDIO PÔRTO (OAB 21982/AL), ADV: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JÚNIOR (OAB 87929/RJ) - Processo 0731310-75.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Evanete Marques Prazeres Torres - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestar sobre a impugnação à execução com pedido de efeito suspensivo apresentada.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 10456A/AL), ADV: ISABELLE COSTA CARDOSO (OAB 13005/AL) - Processo 0731877-09.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - RÉU: Nelson Bomfim de Melo Neto - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos em face da Sentença anteriormente proferida, por meio dos quais a parte embargante sustenta a existência de vícios no julgado, postulando sua integração ou modificação. Intimada, a parte embargada apresentou manifestação, pugnando pela rejeição dos embargos. É o relatório. Decido. Os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses taxativamente previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinando-se exclusivamente a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão acerca de ponto ou questão sobre a qual deveria se pronunciar o julgador ou corrigir erro material. Não constituem, contudo, instrumento processual destinado à rediscussão do mérito da decisão, tampouco se prestam à revisão do convencimento adotado pelo magistrado, sob pena de desvirtuamento da finalidade integrativa desse recurso. No caso, verifica-se que a parte embargante, embora alegue a existência de vícios na sentença, busca, em verdade, o reexame das questões já enfrentadas e decididas, pretendendo a alteração da conclusão adotada pelo Juízo. Entretanto, eventual inconformismo com a interpretação dos fatos, a valoração das provas ou a aplicação do direito ao caso concreto caracteriza mero erro de julgamento (error in judicando), cuja impugnação deve ser veiculada pelo recurso próprio, não sendo possível sua revisão por meio de embargos de declaração. A Sentença embargada apreciou, de forma suficiente e fundamentada, todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia, inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou erro material a ser sanado. Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração não constituem meio adequado para provocar novo julgamento da causa ou rediscutir matéria já decidida: EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO EMBARGADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento ao agravo regimental, o qual havia sido interposto contra decisão que não conheceu de agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada. 2. A parte embargante sustenta a existência de omissão quanto à possibilidade de concessão da ordem de habeas corpus de ofício, reiterando os fundamentos apresentados no agravo regimental, especialmente sobre a valoração negativa das circunstâncias judiciais e a ausência de elemento probatório apto a justificar o não reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão consiste em saber se os embargos de declaração podem ser acolhidos para sanar suposta omissão na decisão embargada, considerando que a parte embargante busca a rediscussão de matérias já apreciadas no agravo regimental. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O art. 619 do Código de Processo Penal e o art. 1.022 do Código de Processo Civil estabelecem que os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 5. Não se verifica omissão na decisão embargada, pois todas as questões suscitadas foram devidamente enfrentadas com clareza e coerência. 6. O julgador não está obrigado a afastar individualmente todos os argumentos da parte, mas apenas aqueles suficientemente relevantes para a solução do caso submetido à análise. 7. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão embargada, nem à modificação do julgado com efeito infringente, conforme jurisprudência consolidada. 8. A pretensão da parte embargante de modificar o provimento do agravo regimental, com rediscussão das matérias já apreciadas, não se coaduna com a finalidade dos embargos de declaração. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Resultado do Julgamento: Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: 1. Os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 2. A ausência de vícios na decisão embargada impede o acolhimento dos embargos de declaração. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito ou à modificação do julgado com efeito infringente. Dispositivos relevantes citados:CPP, art. 619; CPC, art. 1.022. Jurisprudência relevante citada:STJ, EDcl no AgRg nos EDcl nos EDv nos EREsp 1746600/SC, Rel. Min. Jorge Mussi, Terceira Seção, DJe 21.02.2020; STJ, EDcl no AgRg no AREsp 1281062/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 09.03.2020; STJ, EDcl na APn 843/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Corte Especial, DJe 23.04.2018; STJ, EDcl no AgRg no REsp 1478259/PR, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 27.04.2018. (EDcl no AgRg no AREsp n. 2.981.655/ES, relatora Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, julgado em 3/2/2026, DJEN de 10/2/2026.) No mesmo sentido: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JUROS COMPOSTOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso. 2. São intempestivos os embargos de declaração opostos fora do prazo de cinco dias previsto nos arts. 536 do CPC e 263, caput, do RISTJ. 3. Primeiros embargos de declaração rejeitados, não conhecidos os segundos. (EDcl no REsp n. 973.827/RS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 10/10/2012, DJe de 19/10/2012.) Ressalte-se, ainda, que o magistrado não está obrigado a enfrentar individualmente todos os argumentos deduzidos pelas partes, bastando que exponha fundamentação suficiente para a solução da controvérsia, nos termos dos arts. 489 e 1.022 do Código de Processo Civil. Desse modo, inexistindo qualquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos. Dispositivo. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a Sentença embargada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: MAYARA BRITO DE CASTRO (OAB 40774/GO) - Processo 0735398-59.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - RÉU: Micaevisson Goncalves da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o(s) novo(s) documento(s) apresentado(s) às fls. 196/198.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FILIPE THIAGO DE VASCONCELOS ALMEIDA (OAB 8052/AL), ADV: BRUNO LINS CAVALCANTE ALVES (OAB 12959/AL), ADV: DANIEL PESSOA PORTO REBÊLO (OAB 18023/AL) - Processo 0736365-07.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Raiany Cristina Vitor Nassrala da Silva (Conquista Sports) - RÉU: Brayann Brito Batista - Centro Sportivo Alagoano Csa - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes opostos por BRAYANN BRITO BATISTA (fls. 440/447) em face da sentença proferida às fls. 406/421, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos da ação principal e totalmente improcedentes os pleitos reconvencionais. O embargante sustentou a ocorrência de omissão e erro de procedimento por cerceamento de defesa, argumentando que a sentença foi prolatada em 15 de setembro de 2026, antes do encerramento do prazo para oferecimento de memoriais escritos. Aduziu que a audiência de instrução ocorreu em 18 de agosto de 2026, mas que o termo da sessão e o arquivo audiovisual foram disponibilizados apenas em 25 de agosto de 2026, razão pela qual, computados os feriados forenses do período, o prazo de 15 (quinze) dias ainda estaria fluindo. Pugnou pelo acolhimento dos embargos com efeitos modificativos para anular a sentença e restabelecer o prazo para as razões finais. Devidamente intimada para os fins do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil (fls. 449/452), a parte embargada deixou transcorrer o prazo sem manifestação. É o relatório. Decido. Os embargos de declaração revelam-se tempestivos e preenchem os pressupostos genéricos de admissibilidade, motivo pelo qual são conhecidos. No mérito, todavia, a pretensão recursal não comporta provimento. O artigo 1.022 do Código de Processo Civil condiciona o cabimento dos aclaratórios à demonstração cabal de obscuridade, contradição, omissão ou erro material no pronunciamento judicial embargado, não se prestando o recurso à mera rediscussão da matéria apreciada ou à modificação injustificada da marcha processual. No tocante ao prazo para a apresentação das alegações finais sob a forma de memoriais, cumpre assentar que a oportunidade foi outorgada em audiência de instrução e julgamento realizada em 18 de agosto de 2026 (fls. 389/390), ato no qual o patrono constituído pelo réu embargante estava fisicamente presente e ciente da deliberação judicial em tempo real. A intimação levada a efeito na própria audiência opera a ciência inequívoca de todos os presentes acerca do prazo comum assinalado, inexistindo previsão legal de suspensão automática ou de postergação do termo inicial para a data de upload do arquivo audiovisual no sistema, mormente quando o defensor acompanhou integralmente a colheita dos depoimentos em sala de audiências e pôde exercer a contradita e perguntas às testemunhas. Ademais, no sistema processual civil brasileiro vigora o princípio da instrumentalidade das formas, sintetizado na máxima pas de nullité sans grief (artigos 277 e 282, § 1º, do Código de Processo Civil), segundo o qual nenhum ato será anulado sem a prova efetiva de prejuízo processual concreto. A eventual falta de memoriais escritos não gera, per se, a nulidade da sentença. A matéria fático-jurídica controvertida já se achava exaustivamente debatida nas manifestações precedentes da lide (contestação de fls. 79/112 e pedidos reconvencionais), tendo o próprio demandado requerido expressamente o julgamento antecipado da lide na fase de saneamento (fls. 352/353). A sentença apreciou de forma motivada todas as questões relevantes trazidas aos autos, fundamentando seu convencimento não apenas na prova testemunhal, mas na vasta documentação acostada (contratos, instrumentos de imagem e notas fiscais), acolhendo inclusive tese defensiva subsidiária do atleta ao promover a expressiva redução da cláusula penal de R$ 100.000,00 para R$ 20.000,00 com base no artigo 413 do Código Civil. Não se vislumbra, portanto, qualquer vício formal, omissão ou cerceamento de defesa apto a justificar a anulação da sentença legitimamente exarada. Dispositivo. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a Sentença embargada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ JOSÉ DE FRANÇA (OAB 15399/PE), ADV: LUIZ JOSÉ DE FRANÇA (OAB 15399/PE), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0738111-07.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Adriana Alves da Silva - RÉU: Millena Moveis Comercio Eirelli - C e C Negocios e Intermediacao de Garantias Ltda (assurant) e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o(s) novo(s) documento(s) apresentado(s) às fls. 260/262.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 17949A/AL), ADV: THAYNNA FERRER SARAIVA RODRIGUES CAMPOS (OAB 47369/PE), ADV: THAYNNA FERRER SARAIVA RODRIGUES CAMPOS (OAB 47369/PE), ADV: PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI (OAB 256755/SP) - Processo 0739316-71.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste contratual - AUTOR: Marcelo Aguiar Martinez - Mr2m Mais Engenharia Ltda - RÉU: Bradesco Saúde - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: REGINA MARIA FACCA (OAB 3246/SC), ADV: CAROLINE NEIVA CHRISTOFANO MACEDO (OAB 15766/AL) - Processo 0742164-31.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: S S dos Santos Confeccoes - RÉU: Banco ABN AMRO Real S.A. - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por S S DOS SANTOS CONFECÇÕES em face da Sentença anteriormente proferida, por meio dos quais a parte embargante sustenta a existência de vícios no julgado, postulando sua integração ou modificação. Intimada, a parte embargada apresentou manifestação, pugnando pela rejeição dos embargos. (fls. 194/196). É o relatório. Decido. Os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses taxativamente previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinando-se exclusivamente a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão acerca de ponto ou questão sobre a qual deveria se pronunciar o julgador ou corrigir erro material. Não constituem, contudo, instrumento processual destinado à rediscussão do mérito da decisão, tampouco se prestam à revisão do convencimento adotado pelo magistrado, sob pena de desvirtuamento da finalidade integrativa desse recurso. No caso, verifica-se que a parte embargante, embora alegue a existência de vícios na sentença, busca, em verdade, o reexame das questões já enfrentadas e decididas, pretendendo a alteração da conclusão adotada pelo Juízo. Entretanto, eventual inconformismo com a interpretação dos fatos, a valoração das provas ou a aplicação do direito ao caso concreto caracteriza mero erro de julgamento (error in judicando), cuja impugnação deve ser veiculada pelo recurso próprio, não sendo possível sua revisão por meio de embargos de declaração. A Sentença embargada apreciou, de forma suficiente e fundamentada, todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia, inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou erro material a ser sanado. Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração não constituem meio adequado para provocar novo julgamento da causa ou rediscutir matéria já decidida: EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO EMBARGADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento ao agravo regimental, o qual havia sido interposto contra decisão que não conheceu de agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada. 2. A parte embargante sustenta a existência de omissão quanto à possibilidade de concessão da ordem de habeas corpus de ofício, reiterando os fundamentos apresentados no agravo regimental, especialmente sobre a valoração negativa das circunstâncias judiciais e a ausência de elemento probatório apto a justificar o não reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão consiste em saber se os embargos de declaração podem ser acolhidos para sanar suposta omissão na decisão embargada, considerando que a parte embargante busca a rediscussão de matérias já apreciadas no agravo regimental. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O art. 619 do Código de Processo Penal e o art. 1.022 do Código de Processo Civil estabelecem que os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 5. Não se verifica omissão na decisão embargada, pois todas as questões suscitadas foram devidamente enfrentadas com clareza e coerência. 6. O julgador não está obrigado a afastar individualmente todos os argumentos da parte, mas apenas aqueles suficientemente relevantes para a solução do caso submetido à análise. 7. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão embargada, nem à modificação do julgado com efeito infringente, conforme jurisprudência consolidada. 8. A pretensão da parte embargante de modificar o provimento do agravo regimental, com rediscussão das matérias já apreciadas, não se coaduna com a finalidade dos embargos de declaração. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Resultado do Julgamento: Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: 1. Os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 2. A ausência de vícios na decisão embargada impede o acolhimento dos embargos de declaração. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito ou à modificação do julgado com efeito infringente. Dispositivos relevantes citados:CPP, art. 619; CPC, art. 1.022. Jurisprudência relevante citada:STJ, EDcl no AgRg nos EDcl nos EDv nos EREsp 1746600/SC, Rel. Min. Jorge Mussi, Terceira Seção, DJe 21.02.2020; STJ, EDcl no AgRg no AREsp 1281062/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 09.03.2020; STJ, EDcl na APn 843/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Corte Especial, DJe 23.04.2018; STJ, EDcl no AgRg no REsp 1478259/PR, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 27.04.2018. (EDcl no AgRg no AREsp n. 2.981.655/ES, relatora Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, julgado em 3/2/2026, DJEN de 10/2/2026.) No mesmo sentido: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JUROS COMPOSTOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou

contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso. 2. São intempestivos os embargos de declaração opostos fora do prazo de cinco dias previsto nos arts. 536 do CPC e 263, caput, do RISTJ. 3. Primeiros embargos de declaração rejeitados, não conhecidos os segundos. (EDcl no REsp n. 973.827/RS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 10/10/2012, DJe de 19/10/2012.) Ressalte-se, ainda, que o magistrado não está obrigado a enfrentar individualmente todos os argumentos deduzidos pelas partes, bastando que exponha fundamentação suficiente para a solução da controvérsia, nos termos dos arts. 489 e 1.022 do Código de Processo Civil. Desse modo, inexistindo qualquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos. Dispositivo. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a Sentença embargada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 17949A/AL), ADV: MATEUS CLEMENTE TENORIO PADILHA (OAB 20525/AL), ADV: PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI (OAB 256755/SP) - Processo 0745115-95.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: M M Silva Guimaraes e Cia Ltda ¿ Me. - RÉU: Bradesco Saúde - DECISÃO Trata-se de requerimento formulado por MM SILVA GUIMARÃES E CIA LTDA às fls. 571/574, informando o depósito judicial das mensalidades compreendidas no período de dezembro/2025 a setembro/2026, no valor total de R$ 28.892,60 (ID do depósito nº 020260000007812211, Conta Judicial nº 3771797022 - BRB), referente ao ciclo de readequação provisória estabelecido por este Juízo. Na oportunidade, a parte autora noticiou que a ré BRADESCO SAÚDE S.A. procedeu à suspensão indevida do plano de saúde contratado (Contrato nº 0340096) sob a alegação de falta de pagamento, em manifesto descumprimento do provimento antecipatório de tutela deferido às fls. 130/138, o qual foi expressamente mantido pela sentença de fls. 440/452 e acobertado pelo trânsito em julgado. Requer, assim, a intimação da ré para que promova a imediata reativação da cobertura assistencial aos beneficiários. É o relatório. Passo a decidir. Comprova-se nos autos a efetivação do depósito judicial relativo às mensalidades do ciclo pactuado (fls. 575/576), demonstrando a boa-fé e o adimplemento da obrigação pela parte autora nos exatos moldes determinados no provimento jurisdicional. Nos termos do art. 334 do Código Civil, o depósito judicial efetuado em conta vinculada ao juízo desfruta de efeito liberatório da obrigação, afastando qualquer hipótese de mora contratual. A conduta da operadora de saúde ré em suspender a prestação dos serviços médico-hospitalares sob o pretexto de inadimplência revela afronta direta e injustificada à ordem judicial proferida por este Juízo (fls. 130/138), a qual vedou expressamente qualquer limitação, restrição ou cancelamento da cobertura assistencial. Tratando-se de contrato de plano de saúde, serviço essencial garantidor dos direitos fundamentais à vida e à saúde (art. 5º, caput, e art. 196 da Constituição Federal), a manutenção da suspensão expõe os beneficiários a perigo concreto e irreparável de dano. Diante do exposto e com fulcro nos arts. 297, 497, 536, § 1º, e 537 do Código de Processo Civil DETERMINO que a parte ré BRADESCO SAÚDE S.A. cumpra, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a REATIVAÇÃO IMEDIATA do plano de saúde objeto do contrato nº 0340096, restabelecendo a integralidade da cobertura assistencial aos beneficiários (Fabian Amilton Silva Guimarães e Gabriel Falcão Guimarães), sem a imposição de quaisquer restrições ou novas carências. Fixo multa diária por descumprimento no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), a incidir a partir do término do prazo estabelecido, limitada, inicialmente, ao patamar de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de eventual majoração ou adoção de outras medidas coercitivas, nos termos do art. 536, § 1º, do CPC. Intime-se a parte ré com urgência, para o imediato cumprimento da ordem. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Maceió , 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 10456A/AL) - Processo 0749904-40.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, fica o autor advertido de que deverá entrar em contato com a Central de Mandados, no prazo de 30 dias, a fim de fornecer os meios necessários à fiel execução da medida, a teor do artigo 37, § 1º do Provimento 45/2016 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, sob pena de devolução do mandado sem seu cumprimento, não bastando fornecer os dados do fiel depositário.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: SAULO JOSÉ LAMENHA CARDOSO (OAB 7652/AL), ADV: SAULO JOSÉ LAMENHA CARDOSO (OAB 7652/AL) - Processo 0756617-31.2025.8.02.0001 - Embargos à Execução - Contratos Bancários - EMBARGANTE: Maria Luciene de Almeida do Nascimento - Almeida e Nascimento Comercio de Alimentos Ltda - Epp - EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A. - SENTENÇA Trata-se de embargos à execução com pedido de efeito suspensivo opostos por ALMEIDA E NASCIMENTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e MARIA LUCIENE DE ALMEIDA NASCIMENTO, devidamente qualificados nos autos, em face de BANCO BRADESCO S/A,

igualmente qualificado. Em síntese, aduziram as embargantes que a execução embargada está lastreada na Cédula de Crédito Bancário (Empréstimo PJ) nº 16.309.442, celebrada em 16 de fevereiro de 2023, pela qual foi liberado o montante originário de R$ 100.000,00, a ser quitado em 24 parcelas de R$ 7.419,50, totalizando R$ 178.068,00, constando inadimplemento a partir de 16 de janeiro de 2024 e saldo cobrado de R$ 129.888,71. Em sede prefacial, formularam pedido de gratuidade da justiça, manifestaram interesse na autocomposição, sustentaram a ausência de prévia notificação extrajudicial do débito e requereram a concessão de efeito suspensivo à execução. No mérito, sustentaram: a) a nulidade do título e a ilegalidade da cobrança em decorrência da pactuação de capitalização diária de juros, taxa efetiva anual de 65,79% e Custo Efetivo Total (CET) de 84,15%, indicando ofensa ao art. 591 do Código Civil, ao art. 4º do Decreto nº 22.626/1933 e à Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal (fls. 4/5 e 12/14); b) a abusividade e venda casada do seguro prestamista no importe de R$ 4.891,38, embutido no CET do financiamento (fl. 5); c) a iliquidez do título executivo e defeito formal decorrente da ausência de memória de cálculo analítica assinada por contador ou profissional registrado (fls. 6/7); d) a carência de ação pela suposta invalidade da Lei nº 10.931/2004 por desrespeito ao art. 7º da Lei Complementar nº 95/1998 e inadequação do rito executivo em face da Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça (fls. 7/8); e) a limitação da obrigação da garantidora pessoa física ao valor de face originário, nos termos da Súmula 214 do STJ (fls. 9/10); f) a irregularidade de penhora sobre quotas sociais sem prévia apuração de lucros, com amparo no art. 1.026 do Código Civil (fls. 10/11); g) a invocação do benefício de ordem em favor da garantidora (fls. 11/12); e h) a existência de excesso de execução e a imprescindibilidade de perícia contábil para apuração do débito (fls. 14/15). Juntaram procuração e atos constitutivos (fls. 17/20) e balanços patrimoniais e demonstrações de resultado dos exercícios de 2022 e 2023 (fls. 21/33). Por meio da decisão de fl. 34, foi determinada a emenda à inicial para comprovação do preenchimento dos pressupostos da gratuidade da justiça. As embargantes apresentaram petição de emenda à inicial (fl. 38), colacionando declaração de imposto de renda da pessoa física (fls. 39/50), declaração de hipossuficiência (fls. 53/54) e comprovante de residência (fl. 55), acompanhados da respectiva Guia de Recolhimento Judicial (fls. 37 e 51/52). A decisão interlocutória de fls. 56/60 deferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita aos embargantes, recebeu os embargos sem efeito suspensivo por ausência de garantia do juízo e inexistência de risco concreto de dano grave ou de difícil reparação, determinou a intimação do embargado para impugnação e ordenou o apensamento aos autos executivos. Contra a referida decisão, os embargantes interpuseram o Agravo de Instrumento nº 0810774-20.2026.8.02.0000 perante o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (fls. 97/99), cuja tutela recursal postulada para obstar os atos executivos foi indeferida pelo eminente Desembargador Relator (fls. 100/107). O embargado Banco Bradesco S.A. apresentou impugnação aos embargos à execução às fls. 79/96. Argumentou, preliminarmente, a ausência de pressupostos para a suspensão da execução, a desnecessidade de notificação extrajudicial prévia ou tentativa de composição amigável e a higidez da via executiva, ressaltando a constitucionalidade e plena vigência dos arts. 26 e 28 da Lei nº 10.931/2004. Defendeu a liquidez, certeza e exigibilidade do título e salientou a ausência de exigência legal de assinatura contábil no demonstrativo de débito. Suscitou a rejeição da alegação de excesso de execução em virtude do manifesto descumprimento do art. 917, § 3º, do Código de Processo Civil, ante a ausência de indicação do valor incontroverso e a falta de memória de cálculo discriminada. No mérito, sustentou a licitude da capitalização periódica e diária dos juros livremente pactuada (Súmula 539 e Tema 247/STJ); a ausência de abusividade das taxas cobradas; a legalidade do seguro prestamista expressamente contratado como facultativo; a legitimidade integral da obrigação assumida pela garantidora solidária e o descabimento do benefício de ordem por falta de indicação de bens livres e desembaraçados do devedor principal; a plena possibilidade de penhora sobre quotas sociais; e a desnecessidade de realização de perícia contábil exploratória. Pugnou pela improcedência integral dos embargos. Intimadas (fls. 108/111), as embargantes apresentaram manifestação à impugnação às fls. 112/118, alegando que o indeferimento de efeito suspensivo não esgota o mérito da lide; que a ausência de memória de cálculo para o excesso não inviabiliza a análise dos demais fundamentos autônomos, nos termos do art. 917, § 4º, II, do CPC; que os encargos exigem aferição analítica com juntada de contratos e comprovantes pelo credor; que a perícia contábil possui quesitos delimitados; e que a responsabilidade da sócia garantidora deve ser balizada estritamente pelo contrato original. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Do julgamento antecipado da lide. O feito comporta julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, inciso I, e do art. 920, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, porquanto os elementos de convicção constantes dos autos são suficientes para o deslinde das questões controvertidas, as quais versam sobre matéria de direito e de fato comprovada exclusivamente por documentos, revelando-se despicienda e protelatória a dilação probatória pericial requerida pelas partes. Da preliminar de carência da ação e da higidez da cédula de crédito bancário. A preliminar de carência de ação, arguida pelas embargantes sob o pretexto de inexistência de título executivo válido e de inconstitucionalidade material e formal da Lei nº 10.931/2004, não prospera. Sustentam as embargantes que o aludido diploma legal violaria o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 95/1998 por tratar de múltiplos objetos num mesmo diploma legislativo. Todavia, a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que a inobservância das disposições da Lei Complementar nº 95/1998 consubstancia mera irregularidade formal no processo de elaboração de leis, não possuindo o condão de ensejar a declaração de inconstitucionalidade ou invalidade do texto normativo ordinário regularmente aprovado e promulgado pelo Congresso Nacional. A Cédula de Crédito Bancário possui assento expresso nos arts. 26 e 28 da Lei nº 10.931/2004, configurando título executivo extrajudicial por definição legal, dotado de certeza, liquidez e exigibilidade, apto a respaldar a pretensão executiva por quantia certa (art. 784, inciso XII, do CPC). Ademais, resta inaplicável à hipótese o enunciado da Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça ("O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não

pode vir a ser executado"), haja vista que a execução embargada não tem como objeto contrato de abertura de crédito rotativo em conta corrente ilíquido, mas sim Cédula de Crédito Bancário de valor mutuado determinado (R$ 100.000,00), com parcelas prefixadas (24 prestações de R$ 7.419,50), enquadrando-se com perfeição no regime jurídico do art. 28 da Lei nº 10.931/2004. Rejeita-se, portanto, a preliminar. Da higidez formal do demonstrativo de débito e da liquidez do título. As embargantes aduzem que a execução padece de nulidade por ausência de liquidez (art. 803, I, do CPC), sustentando que o demonstrativo de débito juntado pelo exequente não atende aos ditames do art. 798, I, "b", e parágrafo único, do CPC, por ter sido emitido por setor interno da instituição bancária, despido de chancela de profissional de contabilidade. Sem razão. A legislação processual civil e a Lei nº 10.931/2004 (art. 28, § 2º) exigem que a petição inicial da execução seja instruída com o demonstrativo do débito atualizado, indicando o índice de correção monetária, as taxas de juros aplicadas, os termos inicial e final de incidência, a periodicidade da capitalização e as eventuais amortizações. Tais dados constam dos autos executivos apensados e decorrem de simples cálculo aritmético sobre a obrigação contratada. Inexiste qualquer previsão em lei que exija a elaboração ou subscrição do demonstrativo de evolução do débito bancário por contador público ou particular inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade. O demonstrativo elaborado pelo credor goza de presunção de legitimidade formal suficiente para deflagrar a via executiva, incumbindo ao executado infirmar especificamente os lançamentos, taxas ou cálculos que reputar desconformes com o título. Rejeita-se, por conseguinte, a alegação de iliquidez formal do título. Da ausência de notificação extrajudicial premonitória. A alegação das embargantes no sentido de que a execução seria nula ou carecedora de pressuposto de desenvolvimento regular pela falta de notificação prévia do débito carece de substrato jurídico. Tratando-se de obrigação positiva, líquida e com termo certo de vencimento constante de Cédula de Crédito Bancário, o inadimplemento da prestação constitui de pleno direito em mora o devedor, incidindo a regra clássica da mora ex re, expressamente positivada no art. 397, caput, do Código Civil. Não havendo exigência legal ou contratual específica que condicione a exigibilidade da dívida à prévia interpelação, a ausência de notificação premonitória não invalida o ajuizamento da demanda executiva. Da mesma forma, a eventual inexistência de proposta extrajudicial de acordo não impede o exercício do direito constitucional de ação do credor, sendo certo que a autocomposição pode ser perseguida a qualquer tempo pelas partes. Do excesso de execução e da inobservância do artigo 917, § 3º, do Código de Processo Civil. No que concerne à insurgência genérica contra o valor cobrado (R$ 129.888,71) a título de excesso de execução (fls. 4, 13/14), impõe-se a aplicação das regras cogentes previstas no Código de Processo Civil. O art. 917, § 3º, do Código de Processo Civil é taxativo ao impor que: "Quando alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à do título, o embargante declarará na petição inicial o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo". Complementando tal diretriz, prescreve o § 4º do mesmo dispositivo que: "Não apontado o valor que entende correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos à execução: I - serão liminarmente rejeitados, sem resolução de mérito, se o excesso de execução for o seu único fundamento; II - serão processados, se houver outro fundamento, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução". No caso em tela, as embargantes limitaram-se a articular impugnações abstratas e a afirmar genericamente que a dívida extrapolaria o montante legal, remetendo a questão a futura e eventual prova pericial contábil e referindo-se a um propalado relatório pericial unilateral que sequer foi devidamente particularizado com o cálculo da quantia que entendem devida. O ordenamento processual veda expressamente a transferência do ônus financeiro-contábil ao Juízo ou a realização de perícia meramente prospectiva ou exploratória para apurar o montante controvertido. Cabia às devedoras apontar com precisão aritmética o valor incontroverso na exordial dos embargos e acostar a respectiva memória discriminada, ônus do qual não se desincumbiram. Por conseguinte, com fulcro no art. 917, § 4º, inciso II, do CPC, não se conhece da alegação quantitativa de excesso de execução, remanescendo unicamente o exame dos demais fundamentos de direito estrito deduzidos na peça inicial. Da capitalização de juros e dos encargos contratuais. No tocante à tese de abusividade e ilegalidade da capitalização de juros e dos encargos financeiros contratados, a insurgência não merece guarida. É pacífica e consolidada a jurisprudência pátria no sentido de que as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional não se sujeitam às limitações da Lei de Usura (Decreto nº 22.626/1933) e aos preceitos do art. 591 do Código Civil, incidindo a Súmula 596 do STF. Outrossim, a capitalização de juros em periodicidade inferior à anual é plenamente lícita em contratos bancários entabulados após a edição da Medida Provisória nº 2.170-36/2001 e pela Lei nº 10.931/2004 (art. 28, § 1º, inciso I), desde que expressamente pactuada, na exata conformidade da Súmula 539 do Superior Tribunal de Justiça ("É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP n. 1.963-17/2000, reeditada como MP n. 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada"). Conforme admitem expressamente as próprias embargantes na exordial (fl. 4) e na réplica (fl. 114), a Cédula de Crédito Bancário nº 16.309.442 prevê expressamente a taxa efetiva anual de 65,79%, Custo Efetivo Total (CET) de 84,15% e o regime de capitalização diária. Havendo estipulação contratual clara e prévia dos juros e da periodicidade de sua capitalização, resta superada a aplicação da vetusta Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal, inexistindo abusividade a ser declarada sob tal prisma, prestigiando-se a força vinculante da convenção celebrada entre pessoas plenamente capazes. Da cobrança do seguro prestamista. As embargantes pugnam pela exclusão do seguro prestamista no valor de R$ 4.891,38 (fl. 5), alegando venda casada e ofensa à autonomia contratual. A pretensão não procede. O entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema Repetitivo 972 (REsp 1.639.320/SP) assenta que: "Nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com a seguradora por ela indicada". Ocorre que a tese repetitiva exige a demonstração de contratação compulsória. No caso vertente, a operação de

crédito fora celebrada por sociedade empresária para capital de giro empresarial (PJ), com adesão livre aos termos contratuais. Além disso, as próprias embargantes reconhecem na peça inicial que o instrumento contratual assinala expressamente a contratação do seguro prestamista como "opcional". Não foi carreado aos autos o menor elemento indiciário de vício de consentimento (coação, erro ou dolo) capaz de infirmar a expressa previsão de facultatividade inserta na cédula. A simples inclusão do prêmio securitário no custo efetivo financiado não presume compulsoriedade, razão pela qual deve ser preservada a higidez da cláusula. Da responsabilidade da garantidora pessoal e do benefício de ordem. A embargante Maria Luciene de Almeida Nascimento sustenta a limitação de sua obrigação ao valor de face originário do título e pleiteia a observância do benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil. Ambas as teses revelam-se manifestamente infundadas. A garantia prestada em Cédula de Crédito Bancário alcança a integralidade da dívida principal e seus acessórios pactuados (juros, multas, despesas e encargos moratórios decorrentes do inadimplemento), inexistindo fundamento legal para limitar a responsabilidade do garantidor apenas ao montante originariamente liberado. A invocação da Súmula 214 do STJ ("O fiador na locação não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu") mostra-se impertinente à hipótese, visto que a execução não busca cobrar dívida oriunda de aditamento ou novação desautorizada, mas sim a exata obrigação originária confessada na Cédula nº 16.309.442 e inadimplida pelas devedoras. No tocante ao benefício de ordem, preceitua o parágrafo único do art. 827 do Código Civil que o garantidor que demandar o benefício de ordem "deve nomear bens do devedor, sitos no mesmo município, livres e desembargados, quantos bastem para solver o débito". As embargantes não indicaram qualquer bem concreto, livre, desembaraçado e situado na Comarca da devedora principal apto à satisfação da dívida. A menção genérica a estoques ou à atividade mercantil não preenche a exigência legal taxativa. Outrossim, em operações financeiras dessa estirpe, o devedor solidário assume a condição de principal pagador, hipótese em que o art. 828, inciso II, do Código Civil exclui expressamente o benefício de ordem. Da penhora sobre quotas sociais. A impugnação deduzida contra a penhora de quotas sociais não autoriza a procedência dos embargos. O art. 835, inciso IX, c/c o art. 861, ambos do Código de Processo Civil, prevê expressamente a viabilidade da penhora sobre quotas sociais de sociedade empresária. A regra protetiva inserta no art. 1.026 do Código Civil refere-se exclusivamente à execução movida pelo credor particular de sócio por dívida estranha à pessoa jurídica, visando resguardar a sociedade não executada. Na espécie, a própria pessoa jurídica (Almeida e Nascimento Comércio de Alimentos Ltda.) e a sua sócia administradora (Maria Luciene de Almeida Nascimento, titular de 100% do capital social conforme alteração contratual de fls. 19/20 e IRPF de fl. 42) figuram conjuntamente no polo passivo da execução na condição de devedoras solidárias do título executivo extrajudicial. Ademais, eventuais atos de alienação ou adjudicação de quotas submetem-se ao rito legal do art. 861 do CPC, a ser disciplinado oportunamente no bojo dos autos da execução nº 0730939-48.2024.8.02.0001, não consubstanciando causa de nulidade do título ou da via executiva. Da desnecessidade da prova pericial contábil. Por derradeiro, afasta-se o pleito de produção de prova pericial contábil formulado pelas embargantes (fls. 14/15 e 115/116). Consoante preceitua o art. 370 do Código de Processo Civil, o juiz é o destinatário das provas, incumbindo-lhe indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Conforme já fundamentado, a higidez das cláusulas financeiras (capitalização de juros e seguro) consubstancia matéria de direito cujas premissas já se encontram dirimidas e em consonância com a jurisprudência vinculante dos Tribunais Superiores. De outro vértice, a deficiência formal das embargantes, que deixaram de acostar demonstrativo e memória de cálculo individualizada para fundamentar o suposto excesso de execução (art. 917, § 3º, do CPC), inviabiliza a realização de perícia contábil de feição inquisitória ou exploratória. Destarte, a prova técnica requerida mostra-se inútil ao deslinde da controvérsia. Conclui-se, assim, pela improcedência integral das pretensões deduzidas nos presentes embargos. Dispositivo. Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta: a) rejeito as preliminares arguidas pelas embargantes; b) não conheço da alegação de excesso de execução, com fulcro no art. 917, § 4º, inciso II, do Código de Processo Civil; c) no mérito, julgo improcedentes os presentes embargos à execução, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, mantendo integralmente hígida e exigível a obrigação consubstanciada na Cédula de Crédito Bancário nº 16.309.442, determinando o regular prosseguimento da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0730939-48.2024.8.02.0001; d) condeno as embargantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa destes embargos, na forma do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade dessas verbas em decorrência da gratuidade da justiça anteriormente deferida (fl. 57), nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Translade-se cópia da presente sentença para os autos principais da execução nº 0730939-48.2024.8.02.0001. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONCA (OAB 22609A/AL), ADV: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONCA (OAB 22609A/AL) - Processo 0756859-87.2025.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTOR: Bruno Augusto Lima Mendonca - Arlenio Pedro dos Santos - DECISÃO Trata-se de cumprimento de sentença promovido por Arlenio Pedro dos Santos e Bruno Augusto Lins Mendonça em face de Banco Bradesco S/A. Atento ao comando do art. 523 do Código de Processo Civil, determino a intimação do executado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação de pagar quantia certa imposta na condenação, devidamente atualizada até a data do pagamento e conforme memória discriminada do débito confeccionada pela parte

exequente. Caso o executado não efetue o pagamento da referida quantia no prazo supramencionado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios, também no percentual de 10% (dez por cento), conforme previsão do art. 523, §1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATEUS PEREIRA SOARES (OAB 45424-A/CE), ADV: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONCA (OAB 22609A/AL), ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE) - Processo 0765527-47.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Josefa da Conceição - RÉU: Banco Original S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), ADV: MARIA EDUARDA ALENCAR TORRES (OAB 22488/AL), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP) - Processo 0700489-54.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Extravio de bagagem - AUTORA: Elizabeth Christine de Araujo Farias - LITSPASSIV: Tam - Linhas Aéreas S/A - My Trip Viagem e Turismo Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GERDIÃO HEBER FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14194/AL), ADV: RODRIGO DE SÁ QUEIROGA (OAB 16625/DF), ADV: RODRIGO DE SA QUEIROGA (OAB 19557A/MA) - Processo 0701327-94.2026.8.02.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Usucapião Extraordinária - EMBARGANTE: Adeilza de Lima Lins Paes - EMBARGADO: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, em face da Sentença anteriormente proferida às fls. 305/314. A embargante aponta vícios no julgado e requer sua integração ou modificação, para que o Juízo se pronuncie sobre: (i) a tese de que a execução constitui oposição à posse; (ii) a citação da PREVI na ação de usucapião, o conhecimento prévio da autora, o pedido da Defensoria Pública, o fundamento legal para a dispensa da citação pessoal e o art. 506 do CPC; e (iii) a distinção (distinguishing) em relação aos precedentes invocados. Intimada, a parte embargada apresentou manifestação, pugnando pela rejeição dos embargos. (fls.339/348). É o relatório. Decido. Os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses taxativamente previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinando-se exclusivamente a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão acerca de ponto ou questão sobre a qual deveria se pronunciar o julgador ou corrigir erro material. Não constituem, contudo, instrumento processual destinado à rediscussão do mérito da decisão, tampouco se prestam à revisão do convencimento adotado pelo magistrado, sob pena de desvirtuamento da finalidade integrativa desse recurso. No caso, verifica-se que a parte embargante, embora alegue a existência de vícios na sentença, busca, em verdade, o reexame das questões já enfrentadas e decididas, pretendendo a alteração da conclusão adotada pelo Juízo. Entretanto, eventual inconformismo com a interpretação dos fatos, a valoração das provas ou a aplicação do direito ao caso concreto caracteriza mero erro de julgamento (error in judicando), cuja impugnação deve ser veiculada pelo recurso próprio, não sendo possível sua revisão por meio de embargos de declaração. A Sentença embargada apreciou, de forma suficiente e fundamentada, todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia, inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou erro material a ser sanado. Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração não constituem meio adequado para provocar novo julgamento da causa ou rediscutir matéria já decidida: EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO EMBARGADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento ao agravo regimental, o qual havia sido interposto contra decisão que não conheceu de agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada. 2. A parte embargante sustenta a existência de omissão quanto à possibilidade de concessão da ordem de habeas corpus de ofício, reiterando os fundamentos apresentados no agravo regimental, especialmente sobre a valoração negativa das circunstâncias judiciais e a ausência de elemento probatório apto a justificar o não reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão consiste em saber se os embargos de declaração podem ser acolhidos para sanar suposta omissão na decisão embargada, considerando que a parte embargante busca a rediscussão de matérias já apreciadas no agravo regimental. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O art. 619 do Código de Processo Penal e o art. 1.022 do Código de Processo Civil estabelecem que os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 5. Não se verifica omissão na decisão embargada, pois todas as questões suscitadas foram devidamente enfrentadas com clareza e coerência. 6. O julgador não está obrigado a afastar individualmente todos os argumentos da parte, mas apenas aqueles suficientemente relevantes para a

solução do caso submetido à análise. 7. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão embargada, nem à modificação do julgado com efeito infringente, conforme jurisprudência consolidada. 8. A pretensão da parte embargante de modificar o provimento do agravo regimental, com rediscussão das matérias já apreciadas, não se coaduna com a finalidade dos embargos de declaração. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Resultado do Julgamento: Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: 1. Os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 2. A ausência de vícios na decisão embargada impede o acolhimento dos embargos de declaração. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito ou à modificação do julgado com efeito infringente. Dispositivos relevantes citados:CPP, art. 619; CPC, art. 1.022. Jurisprudência relevante citada:STJ, EDcl no AgRg nos EDcl nos EDv nos EREsp 1746600/SC, Rel. Min. Jorge Mussi, Terceira Seção, DJe 21.02.2020; STJ, EDcl no AgRg no AREsp 1281062/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 09.03.2020; STJ, EDcl na APn 843/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Corte Especial, DJe 23.04.2018; STJ, EDcl no AgRg no REsp 1478259/PR, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 27.04.2018. (EDcl no AgRg no AREsp n. 2.981.655/ES, relatora Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, julgado em 3/2/2026, DJEN de 10/2/2026.) No mesmo sentido: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JUROS COMPOSTOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso. 2. São intempestivos os embargos de declaração opostos fora do prazo de cinco dias previsto nos arts. 536 do CPC e 263, caput, do RISTJ. 3. Primeiros embargos de declaração rejeitados, não conhecidos os segundos. (EDcl no REsp n. 973.827/RS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 10/10/2012, DJe de 19/10/2012.) Ressalte-se, ainda, que o magistrado não está obrigado a enfrentar individualmente todos os argumentos deduzidos pelas partes, bastando que exponha fundamentação suficiente para a solução da controvérsia, nos termos dos arts. 489 e 1.022 do Código de Processo Civil. Desse modo, inexistindo qualquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos. Dispositivo. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a Sentença embargada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO TENÓRIO OMENA (OAB 10793/AL), ADV: ANA PAULA DE LIMA NORONHA (OAB 16674/AL), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL) - Processo 0702065-82.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas - AUTORA: Isa de Oliveira Rios - RÉU: Bradesco Saúde - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por BRADESCO SAÚDE S/A em face da Sentença anteriormente proferida, por meio dos quais a parte embargante sustenta a existência de vícios no julgado, postulando sua integração ou modificação. Intimada, a parte embargada apresentou manifestação, pugnando pela rejeição dos embargos.(fls.278/283). É o relatório. Decido. Os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses taxativamente previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinando-se exclusivamente a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão acerca de ponto ou questão sobre a qual deveria se pronunciar o julgador ou corrigir erro material. Não constituem, contudo, instrumento processual destinado à rediscussão do mérito da decisão, tampouco se prestam à revisão do convencimento adotado pelo magistrado, sob pena de desvirtuamento da finalidade integrativa desse recurso. No caso, verifica-se que a parte embargante, embora alegue a existência de vícios na sentença, busca, em verdade, o reexame das questões já enfrentadas e decididas, pretendendo a alteração da conclusão adotada pelo Juízo. Entretanto, eventual inconformismo com a interpretação dos fatos, a valoração das provas ou a aplicação do direito ao caso concreto caracteriza mero erro de julgamento (error in judicando), cuja impugnação deve ser veiculada pelo recurso próprio, não sendo possível sua revisão por meio de embargos de declaração. A Sentença embargada apreciou, de forma suficiente e fundamentada, todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia, inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou erro material a ser sanado. Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração não constituem meio adequado para provocar novo julgamento da causa ou rediscutir matéria já decidida: EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO EMBARGADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento ao agravo regimental, o qual havia sido interposto contra decisão que não conheceu de agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada. 2. A parte embargante sustenta a existência de omissão quanto à possibilidade de concessão da ordem de habeas corpus de ofício, reiterando os fundamentos apresentados no agravo regimental, especialmente sobre a valoração negativa das circunstâncias judiciais e a ausência de elemento probatório apto a justificar o não reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão consiste em saber se os embargos de declaração podem ser acolhidos para sanar suposta omissão na decisão embargada, considerando que a parte embargante busca a rediscussão de matérias já apreciadas no agravo regimental. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O art. 619 do Código de Processo Penal e o art. 1.022 do Código de Processo Civil estabelecem que os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 5. Não se verifica omissão na decisão embargada, pois todas as questões suscitadas foram devidamente enfrentadas com clareza e coerência. 6. O julgador não está obrigado a afastar individualmente todos os argumentos da parte, mas apenas aqueles suficientemente relevantes para a solução do caso submetido à análise. 7. Os embargos de

declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão embargada, nem à modificação do julgado com efeito infringente, conforme jurisprudência consolidada. 8. A pretensão da parte embargante de modificar o provimento do agravo regimental, com rediscussão das matérias já apreciadas, não se coaduna com a finalidade dos embargos de declaração. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Resultado do Julgamento: Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: 1. Os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 2. A ausência de vícios na decisão embargada impede o acolhimento dos embargos de declaração. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito ou à modificação do julgado com efeito infringente. Dispositivos relevantes citados:CPP, art. 619; CPC, art. 1.022. Jurisprudência relevante citada:STJ, EDcl no AgRg nos EDcl nos EDv nos EREsp 1746600/SC, Rel. Min. Jorge Mussi, Terceira Seção, DJe 21.02.2020; STJ, EDcl no AgRg no AREsp 1281062/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 09.03.2020; STJ, EDcl na APn 843/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Corte Especial, DJe 23.04.2018; STJ, EDcl no AgRg no REsp 1478259/PR, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 27.04.2018. (EDcl no AgRg no AREsp n. 2.981.655/ES, relatora Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, julgado em 3/2/2026, DJEN de 10/2/2026.) No mesmo sentido: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JUROS COMPOSTOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso. 2. São intempestivos os embargos de declaração opostos fora do prazo de cinco dias previsto nos arts. 536 do CPC e 263, caput, do RISTJ. 3. Primeiros embargos de declaração rejeitados, não conhecidos os segundos. (EDcl no REsp n. 973.827/RS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 10/10/2012, DJe de 19/10/2012.) Ressalte-se, ainda, que o magistrado não está obrigado a enfrentar individualmente todos os argumentos deduzidos pelas partes, bastando que exponha fundamentação suficiente para a solução da controvérsia, nos termos dos arts. 489 e 1.022 do Código de Processo Civil. Desse modo, inexistindo qualquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos. Dispositivo. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a Sentença embargada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: ISABELLE PETRA MARQUES PEREIRA LIMA (OAB 19239/AL), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL) - Processo 0702747-37.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Marcos Antônio Barbosa Vieira - RÉU: Mercado Credito Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento S.a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JAYNE GRAZYELE SILVA ROCHA (OAB 21927/AL), ADV: ELIELMA BALBINO DOS SANTOS (OAB 16688/AL) - Processo 0705328-25.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Darcy de Sena Fredini - RÉU: Nf Veiculos - SENTENÇA Trata-se de Ação de Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores e Indenização por Danos Materiais e Morais, proposta por DARCY DE SENA FREDINI, devidamente qualificado nos autos, em desfavor de NF VEÍCULOS, igualmente qualificado. Narra a autora, em síntese, que em 26 de fevereiro de 2025 adquiriu junto à requerida o veículo seminovo marca Volkswagen, modelo Gol TL, ano/modelo 2018/2018, cor branca, placa PDD9A55, com 55.276 quilômetros rodados, pelo montante global de R$ 46.000,00, mediante pagamento de entrada de R$ 20.000,00 via PIX e saldo financiado em 60 parcelas de R$ 1.027,02. Sustenta que o veículo passou a apresentar reiterados e graves defeitos mecânicos com menos de um mês de aquisição, apontando cronologia de intervenções entre março e novembro de 2025 concernentes à correia do alternador, retífica e componentes do motor, radiador, válvula termostática, sensor de temperatura, caixa de direção, junta homocinética e pescador de óleo, que totalizariam dispêndios materiais de R$ 9.341,00. Alega que buscou solucionar a controvérsia com o responsável pela loja, sem obtenção de êxito definitivo, e que o bem permanece inoperante. Formulou pedidos de tutela provisória para realização de perícia técnica, concessão da gratuidade da justiça, inversão do ônus da prova, rescisão dos contratos de compra e venda e financiamento, devolução de R$ 20.000,00 da entrada, restituição de R$ 13.351,26 relativos a 13 parcelas pagas, ressarcimento de R$ 9.341,00 a título de reparos materiais e indenização por danos morais no importe de R$ 15.000,00 (fls. 12). Atribuiu à causa o valor de R$ 57.962,26. Juntou documentos (fls. 14/45). A autora emendou a exordial para acostar comprovantes de rendimentos e declaração de hipossuficiência (fls. 46/48). Por meio de decisão interlocutória, foram deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita e determinada a inversão do ônus da prova com esteio no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, postergando-se a análise da audiência conciliatória e ordenando-se a citação da empresa ré (fls. 49/50). Citada validamente mediante carta com aviso de recebimento (fls. 56/57), a demandada apresentou contestação tempestiva (fls. 58/70). Em sede preliminar, suscitou a carência de ação por ausência de interesse de agir decorrente da ausência de

pretensão resistida, sob o argumento de que atendeu às solicitações da compradora e custeou reparos (fls. 59). No mérito, defendeu a inaplicabilidade de responsabilização por vício oculto, ressaltando tratar-se de veículo seminovo com 7 anos de fabricação e quilometragem avançada, cujas intervenções decorreram de desgaste natural previsível (fls. 60/64). Aduziu a demandada que a garantia contratual limitava-se a 90 dias ou 3.000 quilômetros para componentes eletromecânicos e que eventuais reparos comunicados no período foram prontamente custeados pela loja (fls. 60/61). Impugnou especificamente o pleito de danos materiais, ressaltando que as quantias de R$ 415,00 (25/03/2025) e de R$ 5.750,00 (24/04/2025), que totalizam R$ 6.165,00, foram pagas diretamente pela própria concessionária requerida e não pela autora (fls. 64). Refutou a ocorrência de abalo moral indenizável e pugnou pelo acolhimento da preliminar ou total improcedência dos pedidos (fls. 69/70). Juntou atos constitutivos e procuração (fls. 71/78). A requerida protocolou petição com juntada de documentos complementares (fls. 82/87), destacando os pedidos de venda emitidos pela fornecedora Mano Autopeças, nos quais consta expressamente o lançamento no rodapé em nome de "NF VEÍCULOS" como pagadora das importâncias de R$ 5.750,00 e R$ 415,00 (fls. 84/85). A autora apresentou réplica à contestação (fls. 89/93). Pugnou pelo afastamento da preliminar, reiterou a caracterização de vício oculto diante da brevidade temporal em que as falhas se manifestaram e sustentou que os comprovantes carreados demonstram despesas sob seu ônus, ratificando os pedidos condenatórios e a necessidade probatória (fls. 89/93). Intimadas as partes para manifestação acerca do interesse conciliatório e especificação de outras provas (fls. 94/97), a ré informou que não possuía outras provas a produzir além do acervo documental constante dos autos (fls. 98/99). A autora, por sua vez, manifestou-se requerendo apenas o regular prosseguimento do feito (fls. 100), sem reiterar ou postular qualquer diligência pericial complementar. Vieram os autos conclusos para julgamento. É o relatóri. Decido. Do julgamento antecipado do mérito e da desnecessidade de perícia técnica. O feito comporta julgamento imediato no estado em que se encontra, com espeque no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que a matéria fática e jurídica restringe-se a elementos suscetíveis de elucidação pela prova documental já carreada ao caderno processual. Cumpre consignar que, conquanto a autora tenha deduzido requerimento inaugural para antecipação de prova pericial (fls. 2), o pedido não foi deferido em sede liminar (fls. 49/50). Instadas as partes de forma específica para indicarem a pertinência de dilação probatória (fls. 94), a ré declarou expressamente a suficiência dos documentos acostados (fls. 98), ao passo que a autora pugnou de forma genérica pelo andamento do feito (fls. 100), operando-se a preclusão lógica e temporal. Ademais, consoante preconizam os artigos 370 e 464, § 1º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, cabe ao julgador indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias quando o esclarecimento do fato for impraticável ou dispensável em face das demais provas. No caso concreto, o automóvel sofreu sucessivas desmontagens, trocas de peças e reparos realizados em diversas oficinas mecânicas ao longo de meses (fls. 14/22), modificando sensivelmente o estado original dos componentes no momento da tradição, de sorte que a realização de perícia técnica tardia não teria o condão de atestar com fidedignidade as condições do veículo existentes em fevereiro de 2025. O acervo documental revela-se suficiente para a cognição exauriente da lide. Da preliminar de ausência de interesse de agir. A requerida arguiu preliminar de carência da ação por ausência de interesse de agir, asseverando que atendeu voluntariamente à consumidora e efetuou consertos, inexistindo pretensão resistida que justifique o socorro jurisdicional (fls. 59). Rejeita-se a preliminar aventada. O interesse de agir consubstancia-se no trinômio utilidade, necessidade e adequação da prestação jurisdicional invocada. A tentativa prévia de autocomposição e o atendimento de solicitações pontuais não retiram da parte o direito fundamental de ação assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, máxime quando subsiste controvérsia sobre a higidez do veículo, a rescisão do liame contratual e o dever de indenizar prejuízos materiais e morais. Com efeito, as mensagens colacionadas aos autos revelam divergências sobre a funcionalidade do bem e a recusa da fornecedora em anuir com o desfazimento do negócio ou com a devolução dos valores postulados pela compradora (fls. 28/35). A resistência manifestada em sede de contestação (fls. 58/70) corrobora o conflito de interesses qualificado por pretensão resistida. Portanto, afasta-se a preliminar de falta de interesse de agir, remanescendo hígido o interesse processual da parte autora. Do mérito: relação de consumo, decadência e vício do produto. A controvérsia vertida nos autos insere-se no âmbito das relações de consumo regidas pela Lei nº 8.078/1990, porquanto a autora amolda-se à condição de destinatária final do bem (artigo 2º) e a demandada atua no mercado desenvolvendo atividade empresarial habitual de revenda de veículos (artigo 3º). A compradora sustenta a existência de vício oculto crônico que ensejaria a rescisão contratual com fulcro no artigo 18, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, aduzindo que o automóvel apresentou sucessivas avarias mecânicas a partir de 25 de março de 2025, tornando-se impróprio para uso (fls. 3/4). Em contrapartida, a empresa ré aduz que o bem alienado conta com fabricação no ano de 2018 e possuía 55.276 quilômetros rodados, tratando-se de componentes sujeitos a desgaste natural inerente ao uso e tempo de vida útil (fls. 60/64). A aferição de responsabilidade civil pelo fornecimento de veículo usado demanda distinção analítica rigorosa entre vício redibitório oculto preexistente à tradição e avarias resultantes do desgaste regular e perecimento de componentes de vida útil delimitada. Em sede de contratação envolvendo automóvel com cerca de 7 anos de uso pretérito e hodômetro indicando mais de 55.000 quilômetros (fls. 23), é do conhecimento comum das regras ordinárias de experiência (artigo 375 do Código de Processo Civil) que as peças mecânicas sofrem deterioração contínua. Contudo, tal presunção não confere ao comerciante salvo-conduto para comercializar veículo com avarias estruturais ou no conjunto motriz que impeçam de pronto a sua regular circulação. Na espécie, o contrato de compra e venda foi firmado em 26 de fevereiro de 2025 (fls. 23/24). Apenas 27 dias após o recebimento da posse, em 25 de março de 2025, o veículo manifestou defeito na correia do alternador e diafragma (fls. 15), seguido de ruptura crítica no motor em 24 de abril de 2025 (menos de 60 dias da tradição), demandando retífica completa, jogo de pistões, anéis de segmento, bronzinas e correia

dentada, consoante demonstra a ordem de serviço no valor expressivo de R$ 5.750,00 (fls. 14). Não se revela plausível nem condizente com a boa-fé objetiva (artigo 422 do Código Civil) rotular o colapso interno do conjunto motriz, verificado em menos de dois meses da aquisição, como simples desgaste natural atribuível à compradora. A quebra de pistões e necessidade de retífica integral de motor em exíguo lapso temporal denotam anomalia mecânica preexistente ou em estado latente no momento da alienação do bem, caracterizando vício oculto de qualidade a teor do artigo 18, caput, do Código de Defesa do Consumidor. Rejeita-se qualquer tese de decadência do direito potestativo da autora. Tratando-se de produto durável com vício oculto, incide a regra especial encartada no artigo 26, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, segundo a qual o prazo de 90 dias conta-se a partir da manifestação evidente do defeito. O defeito no motor eclodiu em 24 de abril de 2025 (fls. 14), tendo o veículo retornado à oficina indicada pela ré, permanecendo sob intervenção até meados de maio de 2025 (fls. 27/30). A reclamação formulada pela consumidora e as sucessivas tentativas de reparo obstam o transcurso decadencial, a teor do artigo 26, § 2º, inciso I, da legislação consumerista. De outra banda, as cláusulas apostas no termo de garantia unilateral emitido pela requerida (fls. 25), que restringiam a garantia a 7 dias para itens eletromecânicos e eximiam responsabilidade por vícios em oficina externa, configuram cláusulas abusivas nulas de pleno direito, conforme preceituam os artigos 24, 25 e 51, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, porquanto a garantia legal é cogente e irrenunciável. Todavia, conquanto restasse delineado o vício de qualidade na origem, o deslinde das pretensões materiais e rescisórias impõe a apreciação minuciosa dos atos praticados pelas partes e do efetivo desembolso das despesas, sob pena de enriquecimento sem causa. Da rescisão contratual e dos danos materiais. A autora formula pedido de rescisão contratual da compra e venda e do financiamento bancário com restituição da entrada de R$ 20.000,00, de 13 parcelas financiadas no importe de R$ 13.351,26 e de R$ 9.341,00 correspondentes aos consertos mecânicos. Quanto ao liame financeiro, cumpre destacar que a instituição bancária financiadora (Banco Itaú, mencionado no contrato de fls. 24) sequer integra a presente relação jurídico-processual. Não foram colacionados aos autos os comprovantes de quitação das 13 parcelas alegadas, tampouco a comprovação de eventual adimplemento do contrato perante o agente financeiro. No que tange ao pleito de ressarcimento das despesas com consertos mecânicos no valor de R$ 9.341,00, a prova documental constante dos autos desautoriza o acolhimento integral do pedido. A demandada impugnou especificamente a rubrica material, afirmando que custeou integralmente os dois reparos mais substanciais ocorridos na vigência do atendimento da loja: a despesa de R$ 415,00 em 25 de março de 2025 e o conserto de R$ 5.750,00 em 24 de abril de 2025 (fls. 64). Ao compulsar os documentos juntados tanto na inicial (fls. 14/15) quanto na manifestação probatória da ré (fls. 84/85), constata-se com absoluta clareza probatória que as ordens de serviço e notas de venda nº 23025 e nº 23418 emitidas pela empresa Mano Auto Peças estampam no rodapé o registro textual "9753 NF VEÍCULOS" como cliente adquirente dos produtos e serviços, quitados à vista pela loja ré (fls. 14/15 e fls. 84/85). A autora, instada em réplica para esclarecer a impugnação documental formulada pela demandada, limitou-se a aduzir de forma lacônica que tais quantias "devem ser vistas com ressalvas" (fls. 91), sem apresentar um único comprovante bancário, extrato, comprovante de transferência ou recibo fiscal que indicasse o desembolso do montante de R$ 6.165,00 (R$ 5.750,00 somados a R$ 415,00) de seu patrimônio pessoal. Dessa forma, resta documentalmente comprovado que a própria concessionária demandada arcou com a quantia de R$ 6.165,00 para realização da retífica do motor e reparo da correia, de maneira que impor à ré a restituição desse valor à autora importaria em enriquecimento sem causa da consumidora, vedado pelo artigo 884 do Código Civil. No que tange às despesas subsequentes reclamadas na petição inicial: Troca do radiador em 03/07/2025: R$ 765,00 (fls. 20); Válvula termostática em 12/08/2025: R$ 274,00 (fls. 18); Sensor de temperatura em 20/08/2025: R$ 72,00 (fls. 17); Reparo na caixa de direção em 23/09/2025: R$ 750,00 (fls. 16); Correia do alternador e tensionador em 03/10/2025: R$ 248,00 (fls. 19); Junta homocinética em 29/10/2025: R$ 447,00 (fls. 21); Pescador de óleo e revisão em 10/11/2025: R$ 620,00 (fls. 22). Verifica-se que os itens referentes a sistema de arrefecimento (radiador, válvula termostática e sensor de temperatura), ocorridos nos meses subsequentes à retífica do motor (julho e agosto de 2025), guardam estreita pertinência com o sistema térmico e de refrigeração do bloco motriz que havia colapsado em abril. Tais dispêndios totalizam a importância de R$ 1.111,00 (R$ 765,00 + R$ 274,00 + R$ 72,00) e foram comprovados por notas fiscais emitidas em nome da autora (fls. 17, 18 e 20). Quanto ao conserto da junta homocinética (R$ 447,00 em 29/10/2025) e caixa de direção (R$ 750,00 em 23/09/2025), operados mais de 7 a 8 meses após a tradição, cuidam-se de peças de desgaste mecânico decorrente de atrito e rodagem, as quais não mantêm vínculo com o vício originário do motor, além de terem sido realizadas em oficinas terceirizadas sem prévia comunicação à vendedora. Do mesmo modo, o orçamento de fls. 22 (R$ 620,00) não comprova quitação fiscal. Nesse passo, tendo a ré custeado a retífica integral do motor (fls. 84) e tendo a autora permanecido com o automóvel por longo período realizando intervenções e adaptações particulares, o desfazimento integral do negócio jurídico com restituição de parcelas financiadas e entrada representaria medida desproporcional, máxime sem a presença do agente financeiro na lide. Por conseguinte, a pretensão material merece parcial acolhida para compelir a ré a indenizar a autora no valor estritamente despendido para o reparo do sistema de arrefecimento decorrente do vício mecânico (radiador, válvula e sensor), que perfaz a quantia de R$ 1.111,00 (um mil cento e onze reais), rejeitando-se o pleito de restituição das quantias suportadas pela própria ré e daquelas relativas a desgaste natural. Do dano moral. Pleiteia a demandante indenização por danos morais no importe de R$ 15.000,00, sustentando ter vivenciado angústia, aflição e privação de veículo adquirido para assistência familiar à sua genitora idosa (fls. 10/12). A ré rebate o pleito reputando-o mero dissabor cotidiano (fls. 66/69). O dano moral pressupõe lesão a direitos da personalidade, gerando sofrimento, angústia ou humilhação que ultrapasse os percalços ordinários decorrentes do inadimplemento contratual. Na hipótese vertente, a autora adquiriu o bem com a legítima

expectativa de utilização pacífica para transporte e assistência familiar. Todavia, em menos de dois meses da aquisição viu-se compelida a enfrentar pane mecânica severa que culminou na desmontagem e retífica completa do motor (fls. 14), permanecendo o automóvel retido por período prolongado em oficina mecânica (fls. 27/34). Conforme se infere dos diálogos acostados aos autos (fls. 28 e 35), o veículo chegou a apresentar parada involuntária em via pública, submetendo a consumidora a situação de desamparo e desassossego que transcende o mero aborrecimento da vida cotidiana. A frustração da expectativa de uso seguro de bem durável, aliada à peregrinação para reparos mecânicos contínuos e à perda de tempo útil (teoria do desvio produtivo do consumidor), caracteriza lesão extrapatrimonial indenizável. No arbitramento do quantum compensatório, incumbe ao julgador observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ponderando a capacidade econômica das partes, a gravidade do ilícito e a conduta colaborativa da ré, que custeou os reparos de maior envergadura financeira (motor). Nesse diapasão, fixa-se a indenização a título de danos morais no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia suficiente para proporcionar compensação adequada à ofendida sem importar em enriquecimento sem causa. Dos consectários legais da condenação (Lei nº 14.905/2024). Em atenção ao comando do artigo 491 do Código de Processo Civil e às inovações implementadas pela Lei nº 14.905/2024 às obrigações civis privadas, impõe-se a expressa fixação dos índices de atualização monetária e juros moratórios. No tocante ao dano material fixado em R$ 1.111,00, a correção monetária incidirá a partir de cada efetivo desembolso (03/07/2025, 12/08/2025 e 20/08/2025, conforme fls. 17, 18 e 20), pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), na dicção do artigo 389, parágrafo único, do Código Civil, com a redação outorgada pela Lei nº 14.905/2024. Os juros de mora fluirão a partir da citação (artigo 406 do Código Civil c/c artigo 240 do CPC), fixados pela taxa legal correspondente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) deduzido o índice de atualização monetária (IPCA), nos termos do artigo 406, § 1º, do Código Civil. Relativamente à condenação por danos morais fixada em R$ 5.000,00, a correção monetária incidirá a partir desta data (data do arbitramento), pela variação do IPCA (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil), enquanto os juros de mora incidirão a partir da citação válida da ré (ocorrida em 31/03/2026, consoante fls. 57), por força da responsabilidade contratual (artigo 405 do Código Civil), calculados pela taxa legal do artigo 406, § 1º, do Código Civil (Selic deduzida do IPCA). Dispositivo. Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para: a) CONDENAR a requerida NF VEÍCULOS LTDA ao pagamento de indenização por danos materiais em favor da autora DARCY DE SENA FREDINI no importe de R$ 1.111,00 (um mil cento e onze reais), com correção monetária pela variação do IPCA a contar de cada respectivo desembolso e juros de mora a partir da citação válida, calculados pela taxa legal correspondente à Selic deduzida da atualização pelo IPCA (artigo 406, § 1º, do Código Civil); b) CONDENAR a requerida NF VEÍCULOS LTDA ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária calculada pelo IPCA a partir desta data de arbitramento e juros de mora a partir da citação válida, pela taxa legal do artigo 406, § 1º, do Código Civil (Selic deduzido o IPCA); c) JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos de rescisão dos contratos de compra e venda e financiamento, devolução de entrada, devolução de parcelas financiadas e restituição das quantias suportadas pela ré. Diante da sucumbência recíproca (artigo 86, caput, do Código de Processo Civil), condeno as partes no pagamento das despesas processuais pro rata (50% pela autora e 50% pela ré). Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da autora, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, com fulcro no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da ré, fixados em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido pela demandada (diferença entre o montante material e moral pretendido na inicial e o valor da condenação), nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Fica suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais carreadas à parte autora, em razão do benefício da assistência judiciária gratuita anteriormente concedido, nos moldes do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, oportunize-se o cumprimento de sentença ou arquivem-se os autos com as devidas cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELIJANNY LINNY DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 10910/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0706654-20.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Andre Luiz Barbosa de Freitas - RÉU: Banco Bradesco S/A - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por ANDRÉ LUIZ BARBOSA DE FREITAS, em face da Sentença anteriormente proferida, por meio dos quais a parte embargante sustenta a existência de vícios no julgado, postulando sua integração ou modificação. Intimada, a parte embargada apresentou manifestação, pugnando pela rejeição dos embargos. (fls.235/239). É o relatório. Decido. Os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses taxativamente previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinando-se exclusivamente a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão acerca de ponto ou questão sobre a qual deveria se pronunciar o julgador ou corrigir erro material. Não constituem, contudo, instrumento processual destinado à rediscussão do mérito da decisão, tampouco se prestam à revisão do convencimento adotado pelo magistrado, sob pena de desvirtuamento da finalidade integrativa desse recurso. No caso, verifica-se que a parte embargante, embora alegue a existência de vícios na sentença, busca, em verdade, o reexame das questões já enfrentadas e decididas, pretendendo a alteração da conclusão adotada pelo Juízo. Entretanto, eventual inconformismo com a interpretação dos fatos, a valoração das provas ou a

aplicação do direito ao caso concreto caracteriza mero erro de julgamento (error in judicando), cuja impugnação deve ser veiculada pelo recurso próprio, não sendo possível sua revisão por meio de embargos de declaração. A Sentença embargada apreciou, de forma suficiente e fundamentada, todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia, inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou erro material a ser sanado. Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração não constituem meio adequado para provocar novo julgamento da causa ou rediscutir matéria já decidida: EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO EMBARGADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento ao agravo regimental, o qual havia sido interposto contra decisão que não conheceu de agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada. 2. A parte embargante sustenta a existência de omissão quanto à possibilidade de concessão da ordem de habeas corpus de ofício, reiterando os fundamentos apresentados no agravo regimental, especialmente sobre a valoração negativa das circunstâncias judiciais e a ausência de elemento probatório apto a justificar o não reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão consiste em saber se os embargos de declaração podem ser acolhidos para sanar suposta omissão na decisão embargada, considerando que a parte embargante busca a rediscussão de matérias já apreciadas no agravo regimental. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O art. 619 do Código de Processo Penal e o art. 1.022 do Código de Processo Civil estabelecem que os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 5. Não se verifica omissão na decisão embargada, pois todas as questões suscitadas foram devidamente enfrentadas com clareza e coerência. 6. O julgador não está obrigado a afastar individualmente todos os argumentos da parte, mas apenas aqueles suficientemente relevantes para a solução do caso submetido à análise. 7. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão embargada, nem à modificação do julgado com efeito infringente, conforme jurisprudência consolidada. 8. A pretensão da parte embargante de modificar o provimento do agravo regimental, com rediscussão das matérias já apreciadas, não se coaduna com a finalidade dos embargos de declaração. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Resultado do Julgamento: Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: 1. Os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 2. A ausência de vícios na decisão embargada impede o acolhimento dos embargos de declaração. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito ou à modificação do julgado com efeito infringente. Dispositivos relevantes citados:CPP, art. 619; CPC, art. 1.022. Jurisprudência relevante citada:STJ, EDcl no AgRg nos EDcl nos EDv nos EREsp 1746600/SC, Rel. Min. Jorge Mussi, Terceira Seção, DJe 21.02.2020; STJ, EDcl no AgRg no AREsp 1281062/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 09.03.2020; STJ, EDcl na APn 843/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Corte Especial, DJe 23.04.2018; STJ, EDcl no AgRg no REsp 1478259/PR, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 27.04.2018. (EDcl no AgRg no AREsp n. 2.981.655/ES, relatora Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, julgado em 3/2/2026, DJEN de 10/2/2026.) No mesmo sentido: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JUROS COMPOSTOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso. 2. São intempestivos os embargos de declaração opostos fora do prazo de cinco dias previsto nos arts. 536 do CPC e 263, caput, do RISTJ. 3. Primeiros embargos de declaração rejeitados, não conhecidos os segundos. (EDcl no REsp n. 973.827/RS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 10/10/2012, DJe de 19/10/2012.) Ressalte-se, ainda, que o magistrado não está obrigado a enfrentar individualmente todos os argumentos deduzidos pelas partes, bastando que exponha fundamentação suficiente para a solução da controvérsia, nos termos dos arts. 489 e 1.022 do Código de Processo Civil. Desse modo, inexistindo qualquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos. Dispositivo. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a Sentença embargada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0708552-68.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Alisson Lins dos Santos - SENTENÇA Trata-se de Ação de Cobrança c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por ALISSON LINS DOS SANTOS em face de LUIS GUILHERME SANTOS BARBOSA SILVA, ambos qualificados nos autos. Na petição inicial, o autor narrou que, no mês de maio de 2023, foi procurado pelo réu, o qual solicitou auxílio financeiro sob o argumento de que necessitava quitar dívidas de sua recém-inaugurada loja comercial, prometendo a pronta restituição. Aduziu que realizou diversos empréstimos sucessivos via transferências bancárias, algumas direcionadas à conta do próprio réu e outras à conta da genitora deste, Sra. Lygia Patrícia Santos Barbosa, a pedido do demandado. Afirmou que os valores mutuados perfizeram originariamente a quantia de R$ 4.597,36, mas que o réu jamais efetuou a devolução prometida, passando a esquivar-se das cobranças, mudando de endereço e cortando comunicações em meados de 2024. Pleiteou a concessão da justiça gratuita, a realização de pesquisas para localização do demandado, a condenação do réu ao pagamento de R$ 4.597,36 a título de danos materiais e de R$ 10.000,00 a título de compensação por danos morais, atribuindo à causa o valor de R$ 15.000,00. Juntou documentos às fls. 11/52. Por meio da decisão de fls. 54/55, foram deferidos os benefícios da gratuidade da justiça e determinada a citação do réu. Diante da certidão de fls. 56,

sobreveio a decisão de fls. 57 deferindo a consulta aos sistemas conveniados (SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD). O comprovante de pesquisa INFOJUD foi acostado às fls. 60, indicando endereço na cidade de Vespasiano/MG. Instado a se manifestar (fls. 61), o autor apresentou emenda à petição inicial (fls. 62/64), antes da perfectibilização do ato citatório, informando o endereço localizado, requerendo a inclusão de Lygia Patrícia Santos Barbosa e Gilvan Lins no polo passivo da lide, aditando o pedido condenatório de danos materiais para o montante de R$ 6.820,84 - em razão da inclusão de compras efetuadas em cartão de crédito e novos comprovantes - e retificando o valor da causa para R$ 16.820,84. Juntou planilha atualizada, novos comprovantes de pagamento, faturas de cartão de crédito e boletim de ocorrência (fls. 65/69). Expedida carta de citação endereçada a Luis Guilherme Santos Barbosa Silva (fls. 70), o respectivo Aviso de Recebimento foi juntado às fls. 72, cumprido no endereço fornecido em 30/06/2026, com assinatura aposta por terceira pessoa (Suzana Viana). Às fls. 71 e 73/74, o autor noticiou a ciência inequívoca do réu acerca da presente demanda e de seu teor, colacionando aos autos capturas de tela e áudios de conversas travadas pelo aplicativo WhatsApp entre as partes (fls. 75/81 e fls. 82), nas quais o requerido confirma o recebimento da correspondência citatória judicial em Minas Gerais por seu parente (tio), admite expressamente a dívida e pugna pelo parcelamento do débito. Pugnou o demandante pela decretação da revelia e pela ratificação dos termos da emenda. Decorrido o prazo legal sem oferecimento de contestação pelo réu, vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Da Validade do Ato Citatório e da Revelia. Cumpre assentar a validade e a eficácia da citação promovida em face do réu Luis Guilherme Santos Barbosa Silva. Muito embora o Aviso de Recebimento de fls. 72 tenha sido subscrito por terceira pessoa no endereço cadastrado no INFOJUD (fls. 60), a documentação trazida às fls. 75/81 evidencia, de forma cabal e incontroversa, que o demandado tomou ciência plena, direta e inequívoca da propositura da presente demanda e do seu mandado de citação. Com efeito, nas mensagens eletrônicas trocadas entre autor e réu logo após a entrega da correspondência, o réu declarou expressamente: "Meu tio recebeu a carta lá em Minas Gerais" (fls. 75), tendo recebido a fotografia do expediente judicial e afirmado: "Lembro cara", "Sei que já entrou na justiça" (fls. 76) e "To querendo negócia [...] Não quero que abaixe o valor [...] Só quero parcela pra ter pagar" (fls. 81). O comparecimento fático comprovado e a confirmação documental de recebimento da contrafé suprem qualquer eventual irregularidade formal do ato citatório postal, por incidência dos postulados da instrumentalidade das formas e da boa-fé processual, consagrados nos artigos 188 e 277 do Código de Processo Civil. Dessa forma, devidamente cientificado da ação e advertido quanto ao prazo para oferecer resposta, o réu quedou-se inerte, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado pelo artigo 335 do Código de Processo Civil. Impõe-se, por conseguinte, a decretação de sua revelia, incidindo a presunção legal de veracidade das alegações fáticas deduzidas pela parte autora, ex vi do artigo 344 do Código de Processo Civil. Tratando-se de hipótese em que a revelia operou seus efeitos materiais e a matéria controvertida encontra-se suficientemente delineada por prova documental, impõe-se o julgamento antecipado do mérito, nos moldes do artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil. Do Aditamento da Petição Inicial e da Definição do Polo Passivo. Conforme se infere dos autos, a petição de emenda/aditamento à inicial (fls. 62/64) foi protocolada em 29/05/2026, antes da expedição e da consumação da citação do requerido (que se deu em 30/06/2026, fls. 72). Aplicável, pois, o artigo 329, inciso I, do Código de Processo Civil, que assegura ao autor a faculdade de aditar o pedido e a causa de pedir independentemente do consentimento do réu até a efetivação da citação. Assim, o aditamento do valor condenatório a título de danos materiais para R$ 6.820,84 e a correlata retificação do valor da causa para R$ 16.820,84 são plenamente válidos e eficazes perante o réu. Por outro lado, no que tange ao requerimento de inclusão no polo passivo dos genitores do demandado (Lygia Patrícia Santos Barbosa e Gilvan Lins), formulado às fls. 63/64, verifica-se que tal pretensão não comporta acolhimento no mérito da relação contratual. A pretensão condenatória funda-se em contrato de mútuo verbal. As tratativas, solicitações financeiras e obrigações foram celebradas e assumidas única e exclusivamente pelo réu Luis Guilherme Santos Barbosa Silva, conforme amplamente atestado pelos diálogos de fls. 40/52 e 75/81, nos quais o demandado confessa que pedia valores emprestados para socorrer suas despesas pessoais e de sua loja ("Horazionimpor"), orientando que parcelas do numerário fossem depositadas em contas de terceiros (sua mãe) ou transacionadas na máquina de cartão de seu pai. A indicação de contas bancárias ou maquinetas pertencentes a terceiros como instrumentos de repasse dos valores mutuados não transfere a esses terceiros a condição de contratantes nem os torna devedores solidários do mútuo. Consoante a dicção do artigo 265 do Código Civil, a solidariedade não se presume, resultando da lei ou da vontade expressa das partes. Não havendo ajuste de coobrigação e inexistindo citação de tais indivíduos para a presente lide, indefere-se a pretendida extensão subjetiva da lide, devendo o feito prosseguir e ser julgado exclusivamente em face de Luis Guilherme Santos Barbosa Silva. Do Dano Material e do Mútuo Verbal. No mérito principal, a controvérsia reside na exigibilidade dos valores mutuados e inadimplidos pelo réu. Nos termos do artigo 586 do Código Civil, o mútuo é o empréstimo de coisas fungíveis, pelo qual o mutuário é obrigado a restituir ao mutuante o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade. Tratando-se de negócio jurídico não solene, sua validade independe de forma prescrita em lei (artigo 107 do Código Civil), perfazendo-se legitimamente por ajuste verbal quando corroborado por elementos materiais idôneos. A parte autora desincumbiu-se a contento do ônus probatório que lhe competia quanto ao fato constitutivo do seu direito, na forma do artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil. Acostou aos autos os comprovantes das transferências via PIX e pagamentos (fls. 14/39 e 66), as faturas de cartão de crédito utilizadas para suprir despesas em benefício do demandado (fls. 67/68), a planilha discriminada do saldo devedor (fls. 65) e os diálogos mantidos por aplicativo de mensagens (fls. 40/52 e 75/81). Tais documentos comprovam, de forma analítica, que entre os meses de maio e junho de 2023 foram disponibilizados ao réu recursos que perfazem o montante de R$ 6.820,84, com a promessa expressa e reiterada de restituição integral. O réu, por sua vez, além de não apresentar

contestação - atraindo a presunção legal de veracidade decorrente da revelia (artigo 344 do Código de Processo Civil) -, confessou expressamente a existência e o montante da dívida nas mensagens eletrônicas de fls. 81, ao asseverar: "Não quero que abaixe o valor. Só quero parcela pra ter pagar da forma que se ache favorável pra você". Restando demonstrado o adimplemento da prestação pelo mutuante (entrega do dinheiro) e o inadimplemento absoluto pelo mutuário, impõe-se o dever de restituição integral, a fim de reparar as perdas e danos e vedar o enriquecimento sem causa, nos termos dos artigos 389, 475 e 884 do Código Civil. No que tange aos consectários da condenação, a correção monetária constitui mera recomposição do valor aquisitivo da moeda, devendo incidir a contar de cada desembolso (Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça). Por expressa determinação do artigo 389, parágrafo único, do Código Civil, com a redação conferida pela Lei nº 14.905/2024, a atualização monetária observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo IBGE. Quanto aos juros moratórios, incidem desde a citação (artigo 405 do Código Civil) e devem ser fixados em conformidade com a novel disciplina do artigo 406 do Código Civil (Lei nº 14.905/2024), que define a taxa legal de juros como correspondente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), deduzido o índice de atualização monetária (IPCA). Do Dano Moral. Pleiteia a parte autora a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 10.000,00, sob a alegação de frustração de legítimas expectativas, abuso de confiança e abalo financeiro. Contudo, tal pretensão não merece prosperar. É assente no ordenamento jurídico e na doutrina civilista contemporânea que o mero inadimplemento contratual, por si só, não enseja a caracterização de dano moral passível de reparação pecuniária, configurando aborrecimento e percalço inerente às relações negociais e contratuais cotidianas. Para a configuração da responsabilidade civil por danos morais (artigos 186 e 927 do Código Civil), é imperiosa a comprovação de violação grave a direitos da personalidade, tais como a honra, o nome, a intimidade, a imagem ou a integridade psicofísica da vítima, ônus do qual o autor não se desincumbiu (artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil). Na hipótese vertente, conquanto reprovável a conduta do demandado de esquivar-se do adimplemento, não há nos autos comprovação de que o inadimplemento tenha acarretado desdobramentos de gravidade extraordinária, tais como negativação indevida do nome do autor em cadastros protetivos de crédito ou exposição vexatória pública. O desfalque patrimonial experimentado é integralmente solvido e ressarcido pela via da condenação material, com os acréscimos legais de correção monetária e juros moratórios. Destarte, a improcedência do pedido indenizatório por danos morais é medida de rigor. Dispositivo. Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para: a) condenar o réu, LUIS GUILHERME SANTOS BARBOSA SILVA, a pagar ao autor, ALISSON LINS DOS SANTOS, a quantia de R$ 6.820,84 (seis mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), a título de ressarcimento por danos materiais decorrentes do mútuo verbal inadimplido; b) determinar que o montante condenatório seja corrigido monetariamente a contar de cada desembolso, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos moldes da Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 389, parágrafo único, do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 14.905/2024); c) determinar a incidência de juros de mora a partir da citação (artigo 405 do Código Civil), fixados conforme a taxa legal prevista no artigo 406 do Código Civil (com a redação da Lei nº 14.905/2024), consistente na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), deduzido o índice de atualização monetária (IPCA); d) julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Em razão da sucumbência recíproca (artigo 86, caput, do Código de Processo Civil), condeno ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o autor e 50% (cinquenta por cento) para o réu. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da Defensoria Pública do Estado de Alagoas (destinados ao FUNDEPAL), fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, com esteio no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico em que sucumbiu (pedido de danos morais de R$ 10.000,00), nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando, contudo, a exigibilidade de tais verbas suspensa em relação ao autor, por ser beneficiário da gratuidade da justiça, conforme preceitua o artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO), ADV: LUCAS GALVÃO DE FARIAS (OAB 22225/AL) - Processo 0710597-45.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Eliziane Maria Lima da Rocha - RÉU: Fidc Npl Ii - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PATRICIA FERNANDES DA SILVA (OAB 391729/SP), ADV: JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB 26843/DF), ADV: LUCAS RODRIGUES DO CARMO (OAB 299667/SP), ADV: IVO WAISBERG (OAB 146176/SP), ADV: ARTHUR TABOZA BARROS (OAB 13515/AL), ADV: EDINALDO DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13171/AL), ADV: EVANDRO JOSÉ LINS JUCÁ FILHO (OAB 12160/AL) - Processo 0712790-33.2026.8.02.0001 (apensado ao processo 0009192-30.2017.8.02.0001) -

Habilitação de Crédito - Pagamento - REQUERENTE: Jose Alves de Oliveira - REQUERIDO: Usinas Reunidas Seresta S/A - ADMINISTRA: Evandro José Lins Jucá Filho - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por USINAS REUNIDAS SERESTA S/A em face da Sentença anteriormente proferida, por meio dos quais a parte embargante sustenta a existência de vícios no julgado, postulando sua integração ou modificação. Intimada, a parte embargada deixou de apresentar manifestação. É o relatório. Decido. Os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses taxativamente previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinando-se exclusivamente a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão acerca de ponto ou questão sobre a qual deveria se pronunciar o julgador ou corrigir erro material. Não constituem, contudo, instrumento processual destinado à rediscussão do mérito da decisão, tampouco se prestam à revisão do convencimento adotado pelo magistrado, sob pena de desvirtuamento da finalidade integrativa desse recurso. No caso, verifica-se que a parte embargante, embora alegue a existência de vícios na sentença, busca, em verdade, o reexame das questões já enfrentadas e decididas, pretendendo a alteração da conclusão adotada pelo Juízo. Entretanto, eventual inconformismo com a interpretação dos fatos, a valoração das provas ou a aplicação do direito ao caso concreto caracteriza mero erro de julgamento (error in judicando), cuja impugnação deve ser veiculada pelo recurso próprio, não sendo possível sua revisão por meio de embargos de declaração. A Sentença embargada apreciou, de forma suficiente e fundamentada, todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia, inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou erro material a ser sanado. Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração não constituem meio adequado para provocar novo julgamento da causa ou rediscutir matéria já decidida: EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO EMBARGADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento ao agravo regimental, o qual havia sido interposto contra decisão que não conheceu de agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada. 2. A parte embargante sustenta a existência de omissão quanto à possibilidade de concessão da ordem de habeas corpus de ofício, reiterando os fundamentos apresentados no agravo regimental, especialmente sobre a valoração negativa das circunstâncias judiciais e a ausência de elemento probatório apto a justificar o não reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão consiste em saber se os embargos de declaração podem ser acolhidos para sanar suposta omissão na decisão embargada, considerando que a parte embargante busca a rediscussão de matérias já apreciadas no agravo regimental. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O art. 619 do Código de Processo Penal e o art. 1.022 do Código de Processo Civil estabelecem que os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 5. Não se verifica omissão na decisão embargada, pois todas as questões suscitadas foram devidamente enfrentadas com clareza e coerência. 6. O julgador não está obrigado a afastar individualmente todos os argumentos da parte, mas apenas aqueles suficientemente relevantes para a solução do caso submetido à análise. 7. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão embargada, nem à modificação do julgado com efeito infringente, conforme jurisprudência consolidada. 8. A pretensão da parte embargante de modificar o provimento do agravo regimental, com rediscussão das matérias já apreciadas, não se coaduna com a finalidade dos embargos de declaração. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Resultado do Julgamento: Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: 1. Os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 2. A ausência de vícios na decisão embargada impede o acolhimento dos embargos de declaração. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito ou à modificação do julgado com efeito infringente. Dispositivos relevantes citados:CPP, art. 619; CPC, art. 1.022. Jurisprudência relevante citada:STJ, EDcl no AgRg nos EDcl nos EDv nos EREsp 1746600/SC, Rel. Min. Jorge Mussi, Terceira Seção, DJe 21.02.2020; STJ, EDcl no AgRg no AREsp 1281062/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 09.03.2020; STJ, EDcl na APn 843/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Corte Especial, DJe 23.04.2018; STJ, EDcl no AgRg no REsp 1478259/PR, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 27.04.2018. (EDcl no AgRg no AREsp n. 2.981.655/ES, relatora Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, julgado em 3/2/2026, DJEN de 10/2/2026.) No mesmo sentido: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JUROS COMPOSTOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso. 2. São intempestivos os embargos de declaração opostos fora do prazo de cinco dias previsto nos arts. 536 do CPC e 263, caput, do RISTJ. 3. Primeiros embargos de declaração rejeitados, não conhecidos os segundos. (EDcl no REsp n. 973.827/RS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 10/10/2012, DJe de 19/10/2012.) Ressalte-se, ainda, que o magistrado não está obrigado a enfrentar individualmente todos os argumentos deduzidos pelas partes, bastando que exponha fundamentação suficiente para a solução da controvérsia, nos termos dos arts. 489 e 1.022 do Código de Processo Civil. Desse modo, inexistindo qualquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos. Dispositivo. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a Sentença embargada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0714225-42.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Maria Salete Gameleira

Vaz - RÉU: FACTA FINANCEIRA - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: POLIANA TEIXEIRA DE QUEIROZ OLIVEIRA (OAB 21524/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: LUIZA MOTTA RODRIGUES (OAB 92323/BA) - Processo 0717551-10.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo - AUTOR: Maxwillen Cabral de Andrade - RÉ: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - SENTENÇA Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais proposta por MAXWILLEN CABRAL DE ANDRADE, qualificado na inicial, em face de AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, igualmente qualificado. Narra a petição inicial que o autor adquiriu passagem aérea para o voo AD 6403, com partida prevista para 12/12/2025, às 21h00, do Aeroporto Santos Dumont (SDU), no Rio de Janeiro/RJ, e chegada programada para as 22h05 do mesmo dia no Aeroporto de Congonhas (CGH), em São Paulo/SP (fls. 20/21). Afirma que a viagem tinha por finalidade acompanhar sua namorada, que realizaria exames seletivos de residência médica em São Paulo nos dias 13 e 14 de dezembro de 2025. Sustenta que, ao se apresentar no aeroporto para o embarque, foi surpreendido com a notícia de cancelamento unilateral do voo, sob a justificativa verbal de ausência de piloto disponível (fls. 3/4). Alega que suportou atraso superior a 10 (dez) horas até ser reacomodado na manhã seguinte, o que gerou a perda irreversível da primeira diária de hospedagem contratada no estabelecimento "Apê Av Paulista Haddock Lobo", no valor de R$ 478,79 (fls.19). Diante disso, pugnou pela concessão da gratuidade da justiça, pela inversão do ônus da prova com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC, e pela procedência da ação para condenar a ré ao pagamento de R$ 478,79 a título de danos materiais emergentes e de R$ 15.000,00 por danos morais. Juntou procuração e documentos (fls. 10/24). Pela decisão interlocutória de fls. 25/26, foram deferidos os benefícios da justiça gratuita em favor do promovente, bem como foi deferida a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, determinando-se a citação da ré. A carta de citação foi regularmente expedida e cumprida (fls. 31, 102). A demandada juntou procuração, substabelecimento e atos societários às fls. 32/76. A demandada ofereceu contestação às fls. 77/97. Em preliminar, requereu a suspensão do processo com esteio na determinação exarada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.417 da Repercussão Geral (ARE 1.560.244). No mérito, defendeu a aplicação precípua do Código Brasileiro de Aeronáutica frente ao CDC (fls. 93/94). Afirmou a inocorrência de ato ilícito, alegando que o voo AD 6403 foi alterado em razão de condições climáticas adversas em Congonhas na data de 12/12/2025, fato atestado por boletins meteorológicos METAR juntados à defesa, o que caracterizaria caso fortuito externo e força maior excludentes de nexo causal (fls. 80/86). Aduziu que prestou assistência material integral ao passageiro, com fornecimento de hospedagem, alimentação e reacomodação no próximo voo com assentos disponíveis, cumprindo a Resolução nº 400/2016 da ANAC (fls. 78/79, 86/88). Impugnou a ocorrência de danos materiais, asseverando ausência de comprovação de reserva não reembolsável (fls. 88/89). Defendeu a inexistência de dano moral presumido (in re ipsa), à luz do art. 251-A do CBA, afirmando que a frustração de expectativas pessoais não atinge direitos da personalidade, pugnando pela improcedência e, subsidiariamente, pela fixação de valor moderado sem cunho punitivo-pedagógico (fls. 89/93). Por fim, insurgiu-se contra a inversão do ônus da prova (fls. 94/96). A parte autora apresentou réplica às fls. 103/113. Bateu-se pela rejeição da suspensão processual, pontuando que a causa de pedir versa sobre fortuito interno decorrente de falha de gestão operacional e tripulação (fls. 104). Sustentou a aplicabilidade cogente do CDC aos contratos de transporte aéreo doméstico e a manutenção da inversão do ônus probatório (fls. 104/107). Impugnou os relatórios meteorológicos juntados na defesa, assinalando que não demonstram o fechamento do aeródromo nem justificam o cancelamento noturno comunicado apenas no portão de embarque (fls. 107/109). Reafirmou que a assistência material regulatória não afasta a reparação civil pelos prejuízos patrimoniais e extrapatrimoniais suportados, reiterando os pedidos da exordial (fls. 109/113). Intimadas as partes para manifestarem interesse em conciliação e especificarem outras provas a produzir (fls. 114/117), o autor manifestou interesse na composição e informou não haver necessidade de outras provas além das constantes dos autos (fls. 118/119). A demandada deixou transcorrer o prazo in albis sem manifestação (fls. 120). Posteriormente, a ré acostou nova procuração e atos societários para habilitação de advogada (fls. 121/161). Vieram os autos conclusos para julgamento. É o relatório. Decido. Do julgamento antecipado do mérito. O feito comporta julgamento antecipado no estado em que se encontra, com espeque no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. A matéria controvertida é de direito e de fato, prescindindo de produção probatória em audiência ou perícia técnica formal, revelando-se os elementos documentais acostados suficientes e bastantes para a formação do livre convencimento motivado do julgador (artigo 370 e 371 do CPC). Ademais, instadas especificamente sobre a dilação probatória (fls. 114), a parte autora declarou expressamente desinteresse na produção de outras provas (fls. 118/119), ao passo que a parte ré permaneceu silente (fls. 120), operando-se a preclusão lógica e temporal. Da preliminar de suspensão processual vinculada ao Tema 1.417 da Repercussão Geral do STF. A ré arguiu preliminar de suspensão da tramitação processual invocando a afetação do Tema 1.417 da Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do ARE 1.560.244 (fls. 79/80). A pretensão de sobrestamento não merece acolhimento. A controvérsia constitucional afetada sob o Tema 1.417 do STF cinge-se a definir a prevalência do Código Brasileiro de Aeronáutica frente ao Código de Defesa do Consumidor exclusivamente nas hipóteses em que o atraso ou cancelamento de voo decorre comprovadamente de genuíno caso fortuito externo ou de força maior (artigo 256, § 3º, da Lei nº 7.565/1986). A delimitação do próprio precedente paradigma esclarece que o sobrestamento nacional não alcança ações judiciais fundadas em defeito

operacional intrínseco ou falha direta na prestação do serviço. No caso concreto, consoante se demonstrará na análise meritória, a causa de pedir e a instrução documental evidenciam falha na organização de tripulação e cancelamento abrupto no terminal aéreo, conduta eminentemente atrelada ao fortuito interno da atividade aeroviária comercial. Portanto, inocorrendo subsunção estrita aos lindes do Tema 1.417 do STF, rejeito a preliminar de suspensão processual, determinando o regular julgamento da causa. Do regime jurídico aplicável e da inversão do ônus da prova. A controvérsia decorre de contrato de transporte aéreo de passageiros firmado em território estritamente nacional. É induvidoso o enquadramento do passageiro como consumidor destinatário final do serviço (artigo 2º da Lei nº 8.078/1990) e da companhia aérea demandada como fornecedora de serviços de transporte (artigo 3º, caput, da Lei nº 8.078/1990). Tratando-se de transporte aéreo doméstico, prevalece plenamente a incidência do Código de Defesa do Consumidor, cuja disciplina não é derrogada pelo Código Brasileiro de Aeronáutica naquilo em que este vulnerar a tutela fundamental e principiológica assegurada pelo microssistema consumerista (artigo 5º, XXXII, da Constituição Federal). As disposições do CBA e as normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (Resolução ANAC nº 400/2016) convivem harmoniosamente com o CDC por meio do diálogo das fontes, servindo como padrões regulatórios mínimos, sem afastar a responsabilidade civil objetiva consagrada no ordenamento tutelar do consumidor. No tocante ao ônus probatório, a inversão com base no artigo 6º, inciso VIII, do CDC já foi expressamente deferida por este Juízo na decisão interlocutória de fls. 25/26, ante a verossimilhança das alegações e a notória hipossuficiência técnica e informacional do passageiro. Essa decisão precluiu sem a interposição de qualquer recurso voluntário, revelando-se descabida a rediscussão do tema em sede de contestação. De todo modo, incumbia à empresa aérea demandada demonstrar de forma inequívoca fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (artigo 373, inciso II, do CPC) ou a presença de excludente legal de responsabilidade (artigo 14, § 3º, do CDC), ônus do qual não se desincumbiu a contento. Da falha na prestação do serviço e da inocorrência de excludente de responsabilidade. O contrato de transporte constitui típica obrigação de resultado, assumindo a transportadora aérea o dever jurídico de conduzir o passageiro e sua bagagem incólumes e pontualmente ao destino contratado, nos exatos termos pactuados (artigo 734 do Código Civil). A responsabilidade civil do transportador aéreo no âmbito das relações de consumo é objetiva, bastando a constatação do defeito na prestação do serviço, do dano suportado e do nexo de causalidade (artigo 14, caput, do CDC). Para se eximir do dever de indenizar, caberia à fornecedora ré comprovar a inexistência do defeito ou a culpa exclusiva da vítima ou de terceiro (artigo 14, § 3º, do CDC), ou, ainda, hipótese legítima de fortuito externo imprevisível e inevitável (artigo 393 do Código Civil). A parte autora contratou o voo AD 6403 para a rota Rio de Janeiro (SDU) para São Paulo (CGH) com embarque programado para o dia 12/12/2025, às 21h00, e chegada prevista para as 22h05 do mesmo dia (fls. 20/21). O cancelamento do voo na data avençada é incontroverso nos autos, admitido expressamente pela própria companhia aérea em sua peça contestatória, assim como o atraso de mais de 10 (dez) horas para a chegada ao destino (fls. 78, 86, 88). A requerida sustenta que o cancelamento do voo decorreu de condições meteorológicas adversas em Congonhas (SBSP), juntando boletins meteorológicos METAR de fls. 82/85. Contudo, o exame atento de tais registros revela que eles não respaldam a tese defensiva. Com efeito, os boletins meteorológicos apresentados pela própria ré registram que, entre as 16h00 e as 23h00 do dia 12/12/2025, o aeródromo de Congonhas operava sob condições regulares de visibilidade (teto elevado e visibilidade de até 9.999 metros), vindo as alterações de chuva e rajadas a ocorrer somente na madrugada do dia 13/12/2025 (a partir de 00h00 e com maior intensidade por volta de 01h20), período substancialmente posterior ao horário original da decolagem (21h00) e do pouso programado do voo cancelado (22h05 de 12/12/2025) (fls. 84/85). Ademais, não há nos autos nenhuma comprovação documental de que o aeroporto tenha sido fechado por determinação das autoridades de controle aéreo (DECEA ou INFRAERO) no horário programado para o voo AD 6403, tampouco comprovação de que aeronaves de outras operadoras tenham sido impedidas de aterrissar na referida janela temporal. Por outro lado, a alegação de indisponibilidade de piloto para tripular a aeronave, deduzida pelo consumidor e não elidida por qualquer prova idônea da ré, bem como eventuais ajustes na malha aérea por acúmulo de voos decorrentes de gestão operacional, caracterizam típica hipótese de fortuito interno. O fortuito interno compreende todos os eventos conexos e inerentes à exploração da atividade de transporte aeroviário de passageiros, como problemas de escala de tripulação, gerenciamento de limites de jornada de aeronautas e manutenções não programadas de aeronaves. Tais percalços integram o risco do empreendimento e não rompem o nexo de causalidade perante o consumidor. Nesse diapasão, o inadimplemento contratual por cancelamento inesperado e tardio consubstancia evidente defeito do serviço prestado pela demandada. Outrossim, a alegação de que a concessão de assistência material (fornecimento de pernoite em hotel e voucher de alimentação, fls. 86/88) afastaria o dever de indenizar não se sustenta. O dever de prestar alimentação e acomodação ao passageiro desamparado por atraso superior a 4 (quatro) horas constitui obrigação regulatória básica e inafastável da transportadora (artigo 27, inciso III, da Resolução ANAC nº 400/2016), criada para minimizar o desconforto emergencial no aeroporto. O cumprimento de tal dever mitiga os transtornos físicos imediatos, mas não tem o condão de exonerar a fornecedora da responsabilidade civil pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato principal. Dos danos materiais. No que pertine aos danos patrimoniais, a reparação civil rege-se pelo princípio da reparação integral, abrangendo os danos emergentes representados pelo efetivo prejuízo e diminuição patrimonial suportada pelo lesado (artigos 186, 402 e 927 do Código Civil). O autor comprovou documentalmente que despendeu a quantia de R$ 478,79 referente à reserva de hospedagem para duas pessoas no "Apê Av Paulista Haddock Lobo", localizado na Avenida Paulista, nº 2240, Consolação, São Paulo/SP, com período de entrada fixado para o dia 12/12/2025 e saída em 14/12/2025 (fls. 19). Em razão do cancelamento do voo AD 6403 pela companhia aérea ré, o passageiro foi obrigado a pernoitar no Rio de Janeiro por fornecimento de hotel da própria companhia (fls. 86/87) e somente chegou a São Paulo na

manhã do dia seguinte, em atraso superior a 10 (dez) horas. Com isso, restou inviabilizada a utilização da primeira diária de hospedagem paga antecipadamente pelo demandante. O argumento da ré de que o autor não comprovou o caráter não reembolsável da tarifa revela-se inconsistente, uma vez que a confirmação de reserva acostada às fls. 19 atesta a cobrança efetiva da estadia e o cancelamento de última hora do voo noturno inviabilizou qualquer cancelamento prévio tempestivo perante a plataforma de acomodação. A perda financeira suportada pelo consumidor no valor de R$ 478,79 decorre direta e imediatamente da falha na execução do transporte aéreo praticada pela ré. Dessa forma, impõe-se a condenação da demandada ao ressarcimento do montante de R$ 478,79 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), a título de danos materiais emergentes. Dos danos morais. A controvérsia relativa aos danos extrapatrimoniais exige apurada análise do caso concreto. Conforme a disciplina que rege o transporte aéreo e o entendimento consolidado, o cancelamento ou atraso de voo não acarreta dano moral de maneira presumida (in re ipsa), condicionando-se a indenização por dano extrapatrimonial à demonstração da efetiva ofensa a direitos da personalidade (artigo 251-A da Lei nº 7.565/1986). No caso sob exame, os elementos de convicção coligidos aos autos evidenciam que a conduta lesiva da ré ultrapassou sobremaneira a esfera do mero dissabor ou aborrecimento corriqueiro da vida em sociedade. Com efeito, a viagem aérea contratada pelo consumidor não possuía escopo meramente turístico ou de lazer indiferenciado. O autor adquiriu a passagem para voar na noite de 12/12/2025 especificamente para comparecer à cidade de São Paulo a fim de acompanhar e prestar apoio emocional à sua companheira, inscrita nos concorridos processos seletivos de residência médica no ABC Paulista e no SUS São Paulo, marcados respectivamente para as manhãs de 13 e 14 de dezembro de 2025 (fls. 23/24). A notícia de cancelamento unilateral comunicada de forma tardia e imprevista, já no saguão do aeroporto e após o procedimento de apresentação para embarque, gerou no autor imediata sensação de impotência, angústia e aflição. Além da frustração inegável de não conseguir comparecer ao compromisso no horário pactuado, a companheira do demandante teve de desembarcar e transitar sozinha durante a madrugada em metrópole com a qual não possuía familiaridade, desprovida da assistência presencial contratualmente planejada e às vésperas de provas cruciais para sua trajetória profissional. Somado a isso, o passageiro enfrentou um atraso considerável de mais de 10 (dez) horas até a sua realocação no voo do dia subsequente, sofrendo incertezas, desgaste físico e alteração abrupta de seus planos, conduta agravada pela ineficiência da comunicação prévia por parte da ré. A conjugação desses fatores demonstra a ofensa concreta à tranquilidade psíquica, à integridade emocional e à dignidade do consumidor, restando plenamente configurado o dever de indenizar pelo dano moral sofrido. No tocante à quantificação da indenização, deve ser aplicado o consagrado método bifásico. Na primeira fase, considerada a natureza do bem jurídico lesado (falha na prestação de serviço de transporte aéreo doméstico com atraso substancial e perda de finalidade relevante), o parâmetro médio adotado pelos tribunais pátrios oscila entre R$ 3.000,00 e R$ 8.000,00 para situações análogas de cancelamento de voo com reacomodação no dia seguinte. Na segunda fase, ponderando-se as circunstâncias específicas da demanda, nota-se que: (a) a gravidade da conduta envolveu cancelamento informado tardiamente no terminal por motivo de gestão interna; (b) a ré prestou assistência material mitigatória (hotel e voucher), fornecendo acomodação na madrugada que reduziu os danos físicos imediatos do passageiro (fls. 86/88); (c) a capacidade econômica da ré é expressiva, tratando-se de grande operadora do setor da aviação civil comercial nacional; e (d) a condição da vítima não autoriza enriquecimento indevido. Sopesando tais critérios sob a égide dos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade (artigo 944, caput, do Código Civil), bem como as funções compensatória e pedagógico-desestimuladora da indenização, fixa-se o quantum indenizatório em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). O montante pleiteado na inicial de R$ 15.000,00 mostra-se excessivo frente ao cumprimento parcial do dever de assistência material pela fornecedora. Por fim, a fixação de indenização por dano moral em montante inferior ao postulado na exordial não enseja sucumbência recíproca da parte autora, nos moldes do enunciado da Súmula nº 326 do Superior Tribunal de Justiça. Dos consectários legais da condenação. Tratando-se de relação de direito privado decorrente de ilícito contratual, a atualização monetária e os juros moratórios devem observar a legislação civil em vigor, notadamente a Lei nº 14.905/2024. Para a condenação por dano material emergente (R$ 478,79): A correção monetária incide a partir da data do efetivo desembolso (artigo 398 do Código Civil e Súmula nº 43 do STJ), ocorrido em 12/12/2025 (fls. 19), mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, com esteio no artigo 389, parágrafo único, do Código Civil, com a redação conferida pela Lei nº 14.905/2024. Os juros de mora incidem a partir da citação válida da ré (artigo 405 do Código Civil), cumprida em 27/07/2026 (fls. 102), de acordo com a taxa legal prevista no artigo 406 do Código Civil (redação dada pela Lei nº 14.905/2024), consubstanciada na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) deduzido o IPCA (artigo 406, § 1º, do CC), considerando-se o resultado igual a zero caso se apresente negativo no período (artigo 406, § 3º, do CC). Para a condenação por danos morais (R$ 5.000,00): A correção monetária é devida a partir da data deste arbitramento judicial (Súmula nº 362 do STJ), incidindo pela variação do IPCA (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil, com redação da Lei nº 14.905/2024). Os juros de mora, em se tratando de ilícito contratual, fluem a contar da data da citação (artigo 405 do Código Civil), pela taxa legal fixada no artigo 406, § 1º, do Código Civil (taxa SELIC deduzido o índice IPCA, conforme a Lei nº 14.905/2024), observado o piso zero na eventualidade de resultado negativo (artigo 406, § 3º, do Código Civil). Dispositivo. Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para: a) CONDENAR a ré AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. a pagar ao autor MAXWILLEN CABRAL DE ANDRADE, a título de indenização por danos materiais emergentes, a quantia de R$ 478,79 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), corrigida monetariamente pela variação do IPCA a partir da data do desembolso (12/12/2025), acrescida de juros de mora legais calculados pela taxa SELIC deduzido o IPCA

(artigo 406, § 1º, do Código Civil, com redação da Lei nº 14.905/2024) a contar da citação (27/07/2026);
b) CONDENAR a ré AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. a pagar ao autor MAXWILLEN CABRAL DE ANDRADE, a título de indenização por danos morais, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pelo IPCA a partir da data desta sentença (Súmula nº 362 do STJ e artigo 389, parágrafo único, do Código Civil), e acrescido de juros de mora legais calculados pela taxa SELIC deduzido o IPCA (artigo 406, § 1º, do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 14.905/2024) a fluir a partir da citação (27/07/2026). Considerando a sucumbência mínima do autor, uma vez que o acolhimento do pedido de indenização por dano moral em montante inferior ao estimado não caracteriza decaimento (Súmula nº 326 do STJ), condeno a demandada ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos do promovente, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor total e atualizado da condenação, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atenta ao grau de zelo profissional, ao lugar de prestação do serviço e à natureza e importância da causa. Com o trânsito em julgado e inexistindo requerimento de cumprimento de sentença no prazo legal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 7567A/AL) - Processo 0717927-93.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Abatimento proporcional do preço - RÉU: Rede Stone - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WELLINGTON JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 15913/AL), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: ANDRÉA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 15285/AL), ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL) - Processo 0719791-69.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Maria José Rocha da Silva - RÉU: Auto Viaçao Sao Francisco Ldta - Sul America Seguros de Pessoas e Previdencia S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PETTERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP), ADV: MICHAEL SOARES BEZERRA (OAB 11952/AL) - Processo 0719798-61.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: José Rubens Vieira Costa - RÉU: Banco Agibank - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VELAMES ADVOCACIA (OAB 58017/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0728437-68.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Simone da Silva Nunes - RÉU: Banco Digio S.A e outro - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por BANCO DIGIO S.A., em face da Sentença anteriormente proferida, por meio dos quais a parte embargante sustenta a existência de vícios no julgado, postulando sua integração ou modificação. Intimada, a parte embargada apresentou manifestação, pugnando pela rejeição dos embargos. (fls.215/220). É o relatório. Decido. Os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses taxativamente previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinando-se exclusivamente a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão acerca de ponto ou questão sobre a qual deveria se pronunciar o julgador ou corrigir erro material. Não constituem, contudo, instrumento processual destinado à rediscussão do mérito da decisão, tampouco se prestam à revisão do convencimento adotado pelo magistrado, sob pena de desvirtuamento da finalidade integrativa desse recurso. No caso, verifica-se que a parte embargante, embora alegue a existência de vícios na sentença, busca, em verdade, o reexame das questões já enfrentadas e decididas, pretendendo a alteração da conclusão adotada pelo Juízo. Entretanto, eventual inconformismo com a interpretação dos fatos, a valoração das provas ou a aplicação do direito ao caso

concreto caracteriza mero erro de julgamento (error in judicando), cuja impugnação deve ser veiculada pelo recurso próprio, não sendo possível sua revisão por meio de embargos de declaração. A Sentença embargada apreciou, de forma suficiente e fundamentada, todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia, inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou erro material a ser sanado. Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração não constituem meio adequado para provocar novo julgamento da causa ou rediscutir matéria já decidida: EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO EMBARGADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento ao agravo regimental, o qual havia sido interposto contra decisão que não conheceu de agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada. 2. A parte embargante sustenta a existência de omissão quanto à possibilidade de concessão da ordem de habeas corpus de ofício, reiterando os fundamentos apresentados no agravo regimental, especialmente sobre a valoração negativa das circunstâncias judiciais e a ausência de elemento probatório apto a justificar o não reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão consiste em saber se os embargos de declaração podem ser acolhidos para sanar suposta omissão na decisão embargada, considerando que a parte embargante busca a rediscussão de matérias já apreciadas no agravo regimental. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O art. 619 do Código de Processo Penal e o art. 1.022 do Código de Processo Civil estabelecem que os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 5. Não se verifica omissão na decisão embargada, pois todas as questões suscitadas foram devidamente enfrentadas com clareza e coerência. 6. O julgador não está obrigado a afastar individualmente todos os argumentos da parte, mas apenas aqueles suficientemente relevantes para a solução do caso submetido à análise. 7. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão embargada, nem à modificação do julgado com efeito infringente, conforme jurisprudência consolidada. 8. A pretensão da parte embargante de modificar o provimento do agravo regimental, com rediscussão das matérias já apreciadas, não se coaduna com a finalidade dos embargos de declaração. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Resultado do Julgamento: Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: 1. Os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 2. A ausência de vícios na decisão embargada impede o acolhimento dos embargos de declaração. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito ou à modificação do julgado com efeito infringente. Dispositivos relevantes citados:CPP, art. 619; CPC, art. 1.022. Jurisprudência relevante citada:STJ, EDcl no AgRg nos EDcl nos EDv nos EREsp 1746600/SC, Rel. Min. Jorge Mussi, Terceira Seção, DJe 21.02.2020; STJ, EDcl no AgRg no AREsp 1281062/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 09.03.2020; STJ, EDcl na APn 843/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Corte Especial, DJe 23.04.2018; STJ, EDcl no AgRg no REsp 1478259/PR, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 27.04.2018. (EDcl no AgRg no AREsp n. 2.981.655/ES, relatora Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, julgado em 3/2/2026, DJEN de 10/2/2026.) No mesmo sentido: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JUROS COMPOSTOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso. 2. São intempestivos os embargos de declaração opostos fora do prazo de cinco dias previsto nos arts. 536 do CPC e 263, caput, do RISTJ. 3. Primeiros embargos de declaração rejeitados, não conhecidos os segundos. (EDcl no REsp n. 973.827/RS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 10/10/2012, DJe de 19/10/2012.) Ressalte-se, ainda, que o magistrado não está obrigado a enfrentar individualmente todos os argumentos deduzidos pelas partes, bastando que exponha fundamentação suficiente para a solução da controvérsia, nos termos dos arts. 489 e 1.022 do Código de Processo Civil. Desse modo, inexistindo qualquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos. Dispositivo. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a Sentença embargada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: EUVALDO LEAL DE MELO NETO (OAB 6257/SE) - Processo 0729382-55.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Jacy Maria Eugenio Lino - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S. A - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por JACY MARIA EUGENIO LINO, em face da Sentença anteriormente proferida, por meio dos quais a parte embargante sustenta a existência de vícios no julgado, postulando sua integração ou modificação. Intimada, a parte embargada deixou de apresentar manifestação. É o relatório. Decido. Os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses taxativamente previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinando-se exclusivamente a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão acerca de ponto ou questão sobre a qual deveria se pronunciar o julgador ou corrigir erro material. Não constituem, contudo, instrumento processual destinado à rediscussão do mérito da decisão, tampouco se prestam à revisão do convencimento adotado pelo magistrado, sob pena de desvirtuamento da finalidade integrativa desse recurso. No caso, verifica-se que a parte embargante, embora alegue a existência de vícios na sentença, busca, em verdade, o reexame das questões já enfrentadas e decididas, pretendendo a alteração da conclusão adotada pelo Juízo. Entretanto, eventual inconformismo com a interpretação dos fatos, a

valoração das provas ou a aplicação do direito ao caso concreto caracteriza mero erro de julgamento (error in judicando), cuja impugnação deve ser veiculada pelo recurso próprio, não sendo possível sua revisão por meio de embargos de declaração. A Sentença embargada apreciou, de forma suficiente e fundamentada, todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia, inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou erro material a ser sanado. Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração não constituem meio adequado para provocar novo julgamento da causa ou rediscutir matéria já decidida: EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO EMBARGADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento ao agravo regimental, o qual havia sido interposto contra decisão que não conheceu de agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada. 2. A parte embargante sustenta a existência de omissão quanto à possibilidade de concessão da ordem de habeas corpus de ofício, reiterando os fundamentos apresentados no agravo regimental, especialmente sobre a valoração negativa das circunstâncias judiciais e a ausência de elemento probatório apto a justificar o não reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão consiste em saber se os embargos de declaração podem ser acolhidos para sanar suposta omissão na decisão embargada, considerando que a parte embargante busca a rediscussão de matérias já apreciadas no agravo regimental. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O art. 619 do Código de Processo Penal e o art. 1.022 do Código de Processo Civil estabelecem que os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 5. Não se verifica omissão na decisão embargada, pois todas as questões suscitadas foram devidamente enfrentadas com clareza e coerência. 6. O julgador não está obrigado a afastar individualmente todos os argumentos da parte, mas apenas aqueles suficientemente relevantes para a solução do caso submetido à análise. 7. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão embargada, nem à modificação do julgado com efeito infringente, conforme jurisprudência consolidada. 8. A pretensão da parte embargante de modificar o provimento do agravo regimental, com rediscussão das matérias já apreciadas, não se coaduna com a finalidade dos embargos de declaração. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Resultado do Julgamento: Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: 1. Os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 2. A ausência de vícios na decisão embargada impede o acolhimento dos embargos de declaração. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito ou à modificação do julgado com efeito infringente. Dispositivos relevantes citados:CPP, art. 619; CPC, art. 1.022. Jurisprudência relevante citada:STJ, EDcl no AgRg nos EDcl nos EDv nos EREsp 1746600/SC, Rel. Min. Jorge Mussi, Terceira Seção, DJe 21.02.2020; STJ, EDcl no AgRg no AREsp 1281062/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 09.03.2020; STJ, EDcl na APn 843/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Corte Especial, DJe 23.04.2018; STJ, EDcl no AgRg no REsp 1478259/PR, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 27.04.2018. (EDcl no AgRg no AREsp n. 2.981.655/ES, relatora Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, julgado em 3/2/2026, DJEN de 10/2/2026.) No mesmo sentido: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JUROS COMPOSTOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso. 2. São intempestivos os embargos de declaração opostos fora do prazo de cinco dias previsto nos arts. 536 do CPC e 263, caput, do RISTJ. 3. Primeiros embargos de declaração rejeitados, não conhecidos os segundos. (EDcl no REsp n. 973.827/RS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 10/10/2012, DJe de 19/10/2012.) Ressalte-se, ainda, que o magistrado não está obrigado a enfrentar individualmente todos os argumentos deduzidos pelas partes, bastando que exponha fundamentação suficiente para a solução da controvérsia, nos termos dos arts. 489 e 1.022 do Código de Processo Civil. Desse modo, inexistindo qualquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos. Dispositivo. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a Sentença embargada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: THIAGO TENORIO TOLEDO DE ALBUQUERQUE LIMA (OAB 22600/AL) - Processo 0729943-79.2026.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Saulo Lucien do Nascimento - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o(s) novo(s) documento(s) apresentado(s) às fls. 51/53.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0732886-69.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Missias Bezerra - RÉU: Banco Itaú S. A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para,

no prazo de 05 (cinco) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FRANCISCO VASCO TENÓRIO (OAB 8170/AL), ADV: NATHÁLIA DE CARVALHO BRILHANTE DA NÓBREGA (OAB 11133/AL), ADV: LYVIA RENATA GALDINO DA FONSECA (OAB 16299/AL), ADV: LAEL WAGNER DA CONCEIÇÃO TENÓRIO (OAB 21738/AL) - Processo 0733059-93.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Danilo Tenorio Gonçalves de Oliveira - RÉU: Unimed Maceió - SENTENÇA Trata-se de Embargos de Declaração opostos por DANILO TENÓRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, representado por seu genitor DALVINO TENÓRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR (fls. 415/426), em face da sentença proferida às fls. 389/398, que julgou parcialmente procedentes os pedidos inaugurais. Em suas razões recursais, o embargante aponta a existência de vícios de omissão, contradição e obscuridade no provimento jurisdicional. Sustenta, em síntese: a) omissão e contradição na fixação da base de cálculo dos honorários sucumbenciais, aduzindo que a menção genérica a "10% sobre o valor da condenação" gera dúvida quanto à abrangência do proveito econômico decorrente da obrigação de fazer de custeio continuado do tratamento de saúde (anuidade de R$ 201.600,00 reconhecida na fundamentação) somado aos danos morais (R$ 10.000,00), totalizando R$ 211.600,00; b) obscuridade quanto à delimitação das terapias contempladas nas 32 horas semanais, pugnando pela inclusão expressa da especialidade de nutrição e da fórmula aberta "plano terapêutico vigente"; c) omissão quanto às diretrizes pormenorizadas para eventual migração do tratamento para a rede credenciada; d) necessidade de detalhamento sobre o termo inicial e as hipóteses de incidência das astreintes; e e) prequestionamento explícito de normas processuais e materiais federais. Intimada para contrarrazoar nos moldes do artigo 1.023, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil (fls. 427/430), a UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO manifestou-se às fls. 432/439. Preliminarmente, ressalvou a interposição autônoma de apelação cível para impugnar o mérito. Quanto aos embargos, pugnou pela sua total rejeição, argumentando que inexistem vícios intrínsecos e que a pretensão visa à modificação indevida do julgado e à ampliação do objeto cognitivo. Por fim, requereu a anotação para que futuras publicações sejam veiculadas exclusivamente em nome do advogado Gustavo Uchôa Castro, OAB/AL 5.773. É o relatório. Decido. Da tempestividade e admissibilidade recursal. Os embargos de declaração foram opostos tempestivamente em 07 de outubro de 2026, considerando a disponibilização da sentença no Diário da Justiça Eletrônico Nacional em 29 de setembro de 2026 e o prazo quinquenal previsto no artigo 1.023, caput, do Código de Processo Civil. As contrarrazões de fls. 432/439 igualmente observaram o prazo legal de 5 dias úteis, iniciando-se em 13 de outubro de 2026 (após o feriado de 12 de outubro de 2026) e encerrando-se em 19 de outubro de 2026. Conheço, pois, dos embargos declaratórios. Da base de cálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais. Assiste razão parcial ao embargante quanto à necessidade de integração do julgado no tocante à verba honorária sucumbencial. A sentença embargada, ao julgar a impugnação ao valor da causa, reconheceu expressamente a dimensão econômica substancial da pretensão, calculada na anuidade das prestações vincendas da obrigação de fazer de R$ 201.600,00 (doze parcelas mensais de R$ 16.800,00) somada aos danos morais de R$ 10.000,00, totalizando R$ 211.600,00. Todavia, ao estruturar o comando condenatório dos honorários sucumbenciais no dispositivo (fl. 398), fixou a verba em "10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil)". Essa redação gerou omissão e aparente contradição, pois a literalidade da expressão "valor da condenação", desacompanhada de esclarecimento, poderia ensejar a errônea premissa de que a verba honorária incidiria unicamente sobre a parcela líquida pecuniária de R$ 10.000,00 atinente aos danos morais, excluindo da remuneração advocatícia o núcleo econômico principal da demanda tutelado na obrigação de fazer. A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça consolidou a tese de que a tutela judicial que impõe à operadora de plano de saúde a cobertura ou o custeio contínuo de tratamento multidisciplinar possui natureza condenatória e expressão patrimonial plenamente aferível. Em hipóteses que conjugam obrigação de fazer com pretensão indenizatória, o proveito econômico obtido com a cominação assistencial deve integrar, de forma indissociável, a base de cálculo da sucumbência (artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil), balizado pelo valor econômico da prestação anual cominada e reconhecida em sentença. Dessa forma, impõe-se acolher os embargos nesse ponto, com efeitos modificativos e integrativos, para esclarecer expressamente que os honorários sucumbenciais incidem sobre o valor integral da condenação/proveito econômico obtido, composto pela expressão econômica anual do tratamento reconhecida nos autos (R$ 201.600,00) somada à indenização por danos morais (R$ 10.000,00), totalizando o montante de R$ 211.600,00, a ser corrigido monetariamente. Do alcance da obrigação de fazer e da inocorrência de obscuridade. Quanto ao pedido de extensão do tratamento para contemplar "nutrição" e para substituir a discriminação analítica pelo termo genérico "plano terapêutico vigente", não se vislumbra nenhum vício integrativo. A sentença delimitou taxativamente no item "a" de seu dispositivo as modalidades cobertas com amparo na prova pericial documental: psicologia ABA, fonoaudiologia ABA, terapia ocupacional com integração sensorial, psicopedagogia, psicomotricidade e fisioterapia motora. A especialidade de nutrição não integrou o objeto sentenciado, configurando a pretensão do embargante verdadeira inovação processual e tentativa de modificação do provimento em nítido excesso de cognição (artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil). De igual modo, a forma de custeio mediante apresentação de nota fiscal e pagamento direto pelo valor despendido junto à AMA/AL já se encontra minuciosamente resolvida no julgado, inexistindo omissão a sanar. Das condições para eventual migração e das astreintes. No que tange às condições para eventual substituição da AMA/AL por unidade credenciada, o item "b" do dispositivo sentencial já condicionou expressamente qualquer migração à elaboração, submissão e homologação judicial de plano individualizado

de transição gradativa pactuado com a médica assistente, com demonstração cabal de vaga imediata e qualificação técnica. O requerimento formulado em sede de embargos para inserção de dez novos requisitos procedimentais específicos reflete pretensão de ampliação exauriente da tutela, cuja adequação fática deverá ser verificada pelo juízo na oportunidade em que, e se, a operadora apresentar proposta concreta de plano de transição. No que concerne à multa diária (item "d" do dispositivo), o comando jurisdicional é claro: as astreintes mantidas no patamar de R$ 1.000,00 incidem automaticamente diante da inobservância material, injustificada e culposa de qualquer das obrigações impostas, a partir da verificação concreta do descumprimento, o que será objeto de eventual apuração em fase própria de cumprimento de sentença. Do prequestionamento e da publicação exclusiva. Para fins de prequestionamento, tem-se por apreciada toda a matéria infraconstitucional devolvida nos autos, aplicando-se o disposto no artigo 1.025 do Código de Processo Civil, que consagra o prequestionamento ficto para os elementos suscitados pela parte embargante. Por fim, atende-se ao requerimento formulado pela demandada em suas contrarrazões, determinando-se que a serventia proceda à habilitação e ao direcionamento exclusivo das futuras intimações em nome do advogado por ela indicado. Dispositivo. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 415/426 e, no mérito, ACOLHO-OS EM PARTE, conferindo-lhes efeitos modificativos no capítulo sucumbencial, para: a) integrar o penúltimo parágrafo do dispositivo da sentença de fls. 389/398, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Em razão da sucumbência mínima do autor (artigo 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil), condeno a demandada ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação/proveito econômico obtido (artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil), compreendendo a expressão econômica anual da obrigação de fazer imposta (R$ 201.600,00) acrescida da condenação a título de indenização por danos morais (R$ 10.000,00), perfazendo a base de cálculo de R$ 211.600,00 (duzentos e onze mil e seiscentos reais), devidamente corrigida pelo IPCA a partir do ajuizamento da ação."; b) rejeitar os embargos quanto aos demais pedidos de ampliação de especialidades terapêuticas, fixação prévia de rol cumulativo de migração e redefinição das astreintes, mantendo-se incólumes os demais termos do provimento jurisdicional; Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ ROBERTO DA COSTA MEDEIROS JUNIOR (OAB 256731/SP) - Processo 0734521-85.2026.8.02.0001 - Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios - REQUERENTE: Cosmo Serra - DESPACHO Trata-se de habilitação de crédito trabalhista requerida por COSMO SERRA, distribuído por dependência ao processo de Recuperação Judicial. Determino seu apensamento aos autos da Ação de Recuperação Judicial - processo nº 0728189-20.2017.8.02.0001. Sobre a habilitação de crédito apresentada pelo requerente, manifeste-se a Empresa Recuperanda, no prazo de 5 (cinco) dias. Tão logo isso ocorra, em igual prazo, vistas ao Administrador Judicial para ofertar parecer sobre o tema. Intimem-se. Maceió(AL), 16 de julho de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: CAIO JACOBINA RIBEIRO SANTANA (OAB 83326/BA) - Processo 0734578-06.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Januncio Fernandes da Silva - RÉU: Facta Seguradora S A - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos em face da Sentença anteriormente proferida, por meio dos quais a parte embargante sustenta a existência de vícios no julgado, postulando sua integração ou modificação. Intimada, a parte embargada apresentou manifestação, pugnando pela rejeição dos embargos. É o relatório. Decido. Os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses taxativamente previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinando-se exclusivamente a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão acerca de ponto ou questão sobre a qual deveria se pronunciar o julgador ou corrigir erro material. Não constituem, contudo, instrumento processual destinado à rediscussão do mérito da decisão, tampouco se prestam à revisão do convencimento adotado pelo magistrado, sob pena de desvirtuamento da finalidade integrativa desse recurso. No caso, verifica-se que a parte embargante, embora alegue a existência de vícios na sentença, busca, em verdade, o reexame das questões já enfrentadas e decididas, pretendendo a alteração da conclusão adotada pelo Juízo. Entretanto, eventual inconformismo com a interpretação dos fatos, a valoração das provas ou a aplicação do direito ao caso concreto caracteriza mero erro de julgamento (error in judicando), cuja impugnação deve ser veiculada pelo recurso próprio, não sendo possível sua revisão por meio de embargos de declaração. A Sentença embargada apreciou, de forma suficiente e fundamentada, todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia, inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou erro material a ser sanado. Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração não constituem meio adequado para provocar novo julgamento da causa ou rediscutir matéria já decidida: EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO EMBARGADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento ao agravo regimental, o qual havia sido interposto contra decisão que não conheceu de agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada. 2. A parte embargante sustenta a existência de omissão quanto à possibilidade de concessão da ordem de habeas corpus de ofício, reiterando os fundamentos apresentados no agravo regimental, especialmente sobre a valoração negativa das circunstâncias judiciais

e a ausência de elemento probatório apto a justificar o não reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão consiste em saber se os embargos de declaração podem ser acolhidos para sanar suposta omissão na decisão embargada, considerando que a parte embargante busca a rediscussão de matérias já apreciadas no agravo regimental. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O art. 619 do Código de Processo Penal e o art. 1.022 do Código de Processo Civil estabelecem que os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 5. Não se verifica omissão na decisão embargada, pois todas as questões suscitadas foram devidamente enfrentadas com clareza e coerência. 6. O julgador não está obrigado a afastar individualmente todos os argumentos da parte, mas apenas aqueles suficientemente relevantes para a solução do caso submetido à análise. 7. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão embargada, nem à modificação do julgado com efeito infringente, conforme jurisprudência consolidada. 8. A pretensão da parte embargante de modificar o provimento do agravo regimental, com rediscussão das matérias já apreciadas, não se coaduna com a finalidade dos embargos de declaração. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Resultado do Julgamento: Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: 1. Os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 2. A ausência de vícios na decisão embargada impede o acolhimento dos embargos de declaração. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito ou à modificação do julgado com efeito infringente. Dispositivos relevantes citados:CPP, art. 619; CPC, art. 1.022. Jurisprudência relevante citada:STJ, EDcl no AgRg nos EDcl nos EDv nos EREsp 1746600/SC, Rel. Min. Jorge Mussi, Terceira Seção, DJe 21.02.2020; STJ, EDcl no AgRg no AREsp 1281062/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 09.03.2020; STJ, EDcl na APn 843/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Corte Especial, DJe 23.04.2018; STJ, EDcl no AgRg no REsp 1478259/PR, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 27.04.2018. (EDcl no AgRg no AREsp n. 2.981.655/ES, relatora Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, julgado em 3/2/2026, DJEN de 10/2/2026.) No mesmo sentido: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JUROS COMPOSTOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso. 2. São intempestivos os embargos de declaração opostos fora do prazo de cinco dias previsto nos arts. 536 do CPC e 263, caput, do RISTJ. 3. Primeiros embargos de declaração rejeitados, não conhecidos os segundos. (EDcl no REsp n. 973.827/RS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 10/10/2012, DJe de 19/10/2012.) Ressalte-se, ainda, que o magistrado não está obrigado a enfrentar individualmente todos os argumentos deduzidos pelas partes, bastando que exponha fundamentação suficiente para a solução da controvérsia, nos termos dos arts. 489 e 1.022 do Código de Processo Civil. Desse modo, inexistindo qualquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos. Dispositivo. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a Sentença embargada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVA (OAB 10631/AL), ADV: ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVA (OAB 10631/AL), ADV: ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVA (OAB 10631/AL), ADV: ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVA (OAB 10631/AL), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVA (OAB 10631/AL) - Processo 0734911-55.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - AUTORA: Gelvania Correia de Lima - Jose Vicente da Silva Filho - Rafaela Moura da Silva Moreira - Djalma Cavalcante de Lima - Elenildo Alves de Lima - RÉU: Verde Ambiental Alagoas S.a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA MADALENA LIMA DOS SANTOS (OAB 17324/AL), ADV: AMANDA ALVARENGA CAMPOS VELOSO (OAB 385562/SP) - Processo 0735644-21.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Lucas dos Santos Oliveira - RÉU: Banco Agibank - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por BANCO AGIBANK S.A. em face da Sentença anteriormente proferida, por meio dos quais a parte embargante sustenta a existência de vícios no julgado, postulando sua integração ou modificação. Intimada, a parte embargada apresentou manifestação, pugnando pela rejeição dos embargos.(fls.234/239). É o relatório. Decido. Os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses taxativamente previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinando-se exclusivamente a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão acerca de ponto ou questão sobre a qual deveria se pronunciar o julgador ou corrigir erro material. Não constituem, contudo, instrumento processual destinado à rediscussão do mérito da decisão, tampouco se prestam à revisão do convencimento adotado pelo magistrado, sob pena de desvirtuamento da finalidade integrativa desse recurso. No caso, verifica-se que a parte embargante, embora alegue a existência de vícios na sentença, busca, em verdade, o reexame das questões já enfrentadas e decididas, pretendendo a alteração da conclusão adotada pelo Juízo. Entretanto, eventual inconformismo com a interpretação dos fatos, a valoração das provas ou a aplicação do direito ao caso concreto caracteriza

mero erro de julgamento (error in judicando), cuja impugnação deve ser veiculada pelo recurso próprio, não sendo possível sua revisão por meio de embargos de declaração. A Sentença embargada apreciou, de forma suficiente e fundamentada, todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia, inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou erro material a ser sanado. Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração não constituem meio adequado para provocar novo julgamento da causa ou rediscutir matéria já decidida: EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO EMBARGADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento ao agravo regimental, o qual havia sido interposto contra decisão que não conheceu de agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada. 2. A parte embargante sustenta a existência de omissão quanto à possibilidade de concessão da ordem de habeas corpus de ofício, reiterando os fundamentos apresentados no agravo regimental, especialmente sobre a valoração negativa das circunstâncias judiciais e a ausência de elemento probatório apto a justificar o não reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão consiste em saber se os embargos de declaração podem ser acolhidos para sanar suposta omissão na decisão embargada, considerando que a parte embargante busca a rediscussão de matérias já apreciadas no agravo regimental. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O art. 619 do Código de Processo Penal e o art. 1.022 do Código de Processo Civil estabelecem que os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 5. Não se verifica omissão na decisão embargada, pois todas as questões suscitadas foram devidamente enfrentadas com clareza e coerência. 6. O julgador não está obrigado a afastar individualmente todos os argumentos da parte, mas apenas aqueles suficientemente relevantes para a solução do caso submetido à análise. 7. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão embargada, nem à modificação do julgado com efeito infringente, conforme jurisprudência consolidada. 8. A pretensão da parte embargante de modificar o provimento do agravo regimental, com rediscussão das matérias já apreciadas, não se coaduna com a finalidade dos embargos de declaração. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Resultado do Julgamento: Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: 1. Os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 2. A ausência de vícios na decisão embargada impede o acolhimento dos embargos de declaração. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito ou à modificação do julgado com efeito infringente. Dispositivos relevantes citados:CPP, art. 619; CPC, art. 1.022. Jurisprudência relevante citada:STJ, EDcl no AgRg nos EDcl nos EDv nos EREsp 1746600/SC, Rel. Min. Jorge Mussi, Terceira Seção, DJe 21.02.2020; STJ, EDcl no AgRg no AREsp 1281062/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 09.03.2020; STJ, EDcl na APn 843/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Corte Especial, DJe 23.04.2018; STJ, EDcl no AgRg no REsp 1478259/PR, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 27.04.2018. (EDcl no AgRg no AREsp n. 2.981.655/ES, relatora Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, julgado em 3/2/2026, DJEN de 10/2/2026.) No mesmo sentido: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JUROS COMPOSTOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso. 2. São intempestivos os embargos de declaração opostos fora do prazo de cinco dias previsto nos arts. 536 do CPC e 263, caput, do RISTJ. 3. Primeiros embargos de declaração rejeitados, não conhecidos os segundos. (EDcl no REsp n. 973.827/RS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 10/10/2012, DJe de 19/10/2012.) Ressalte-se, ainda, que o magistrado não está obrigado a enfrentar individualmente todos os argumentos deduzidos pelas partes, bastando que exponha fundamentação suficiente para a solução da controvérsia, nos termos dos arts. 489 e 1.022 do Código de Processo Civil. Desse modo, inexistindo qualquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos. Dispositivo. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a Sentença embargada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICHELDA BALDAN (OAB 213039/SP), ADV: RICHELDA BALDAN (OAB 213039/SP), ADV: RICHELDA BALDAN (OAB 213039/SP), ADV: ADISSON RANIERE DE OLIVEIRA NUNES (OAB 19578/AL), ADV: ADISSON RANIERE DE OLIVEIRA NUNES (OAB 19578/AL), ADV: ADISSON RANIERE DE OLIVEIRA NUNES (OAB 19578/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0736334-50.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Antenor José Nunes Neto - Jadir Eleotério Nunes - Vânia Maria Eleotério Nunes - RÉU: Banco do Brasil S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação

Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAIS ALBUQUERQUE BARROS (OAB 11900/AL), ADV: JOSÉ TENÓRIO GAMELEIRA (OAB 7921/AL) - Processo 0736461-85.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste contratual - AUTORA: Lilian Pereira de Barros Correia - RÉU: Unimed Maceió - SENTENÇA Trata-se de Ação Revisional de Plano de Saúde cumulada com Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais proposta por LILIAN PEREIRA DE BARROS CORREIA em face de UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ambas devidamente qualificadas nos autos. Em sua petição inicial, narrou ser beneficiária de plano de assistência à saúde individual desde 06/04/2001 (Proposta nº 6.575), mantendo vínculo e pontualidade por mais de duas décadas. Informou que a operadora ré extraviou o instrumento original de contratação e confessou formalmente a perda em âmbito administrativo, tentando supri-lo com declaração unilateral de percentuais etários. A parte autora impugnou os reajustes por faixa etária aplicados ao longo da relação contratual sem comprovação documental, destacando a majoração de 74,71% praticada em setembro de 2025 ao atingir 50 anos de idade, o que elevou a mensalidade de R$ 954,52 para R$ 1.667,67 e, subsequentemente, para R$ 1.768,73 com o reajuste anual de 2026. Afirmou que o cálculo evolutivo da mensalidade, considerado apenas o índice financeiro da ANS sem as variações por idade, alcançaria a quantia de R$ 718,07. Postulou a concessão de tutela provisória para emissão de boletos no valor incontroverso de R$ 718,07, autorização para depósito judicial do excedente, vedação de suspensão contratual e negativação de seu nome, além da confirmação definitiva dos pedidos, repetição do indébito e reparação por danos morais no montante de R$ 10.000,00 diante de sua condição de cardiopata grave e vítima de acidente vascular cerebral em 2023. Pela decisão interlocutória proferida às fls. 66/69, este Juízo deferiu os benefícios da gratuidade da justiça, determinou a inversão do ônus da prova e indeferiu a tutela de urgência pleiteada em sede inicial. Citada regularmente por carta com aviso de recebimento (fls. 76), a ré apresentou contestação tempestiva às fls. 78/97, acompanhada dos documentos de fls. 98/185. Em sua peça defensiva, sustentou a licitude e higidez dos reajustes anuais autorizados pela ANS e dos acréscimos por mudança de faixa etária, indicando que a variação de 74,70% decorreu de previsão contratual expressa ajustada para a 5ª faixa (50 a 59 anos), em atendimento à Lei nº 9.656/1998 e à regulação da Agência Nacional de Saúde Suplementar. Defendeu o equilíbrio atuarial do fundo mútuo com amparo no Tema Repetitivo 952 do Superior Tribunal de Justiça, a regularidade dos pagamentos, a ausência de indébito a repetir e a inocorrência de danos morais sob a alegação de exercício regular de direito. A autora apresentou impugnação à contestação às fls. 189/200. Na oportunidade, ressaltou a ausência de preliminares na resposta da ré e suscitou a confissão expressa do extravio do contrato original (fls. 18 e protocolos de fls. 14/15). Impugnou a autenticidade e a oponibilidade do documento de fls. 174/185 por se tratar de contrato modelo apócrifo e em branco, sem identificação das partes, dados cadastrais ou assinaturas, além de divergente da declaração substitutiva prévia. Requereu a aplicação do art. 400 do Código de Processo Civil, a concessão de tutela de evidência, a condenação da operadora por litigância de má-fé e o julgamento antecipado do mérito. Intimadas sobre o interesse na produção de novas provas, a parte autora manifestou desinteresse na audiência de conciliação e dispensou outras diligências instrutórias, pugnando pelo julgamento antecipado da lide (fls. 206/208). Vieram os autos concluso para sentença. É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Do Julgamento Antecipado do Mérito e da Delimitação Probatória. O processo comporta julgamento imediato no estado em que se encontra, na forma autorizada pelo art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, por ser desnecessária a produção de outras provas além daquelas já carreadas aos autos. A matéria controvertida é preponderantemente de direito, demandando a elucidação fática apenas a análise da prova documental pré-constituída. Não foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais na peça contestatória. Os pressupostos processuais de existência e validade do feito estão plenamente atendidos, assim como as condições da ação, revelando-se legítimas as partes e evidente o interesse de agir da consumidora diante da recalcitrância administrativa da operadora ré. Incumbia à demandada deduzir toda a sua matéria de defesa e juntar os documentos destinados a provar suas alegações na contestação, nos termos dos arts. 336 e 434 do Código de Processo Civil, em observância ao princípio da eventualidade e da concentração da resposta do réu. A operadora limitou-se ao protesto genérico por todos os meios probatórios admitidos em direito (fls. 97), sem especificar oportunamente a pertinência de provas técnicas ou orais, operando-se a preclusão instrutória. Ademais, a inversão do ônus da prova restou expressamente deferida no pronunciamento de fls. 66/69, com amparo no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, dada a manifesta vulnerabilidade técnica, fática e informacional da consumidora perante a prestadora de serviços médico-hospitalares. Diante desse cenário, a realização de prova pericial atuarial afigura-se diligência protelatória e manifestamente inútil na espécie, com fulcro no art. 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Isso porque a controvérsia primordial reside na existência jurídica e validade formal da estipulação contratual que ampararia o reajuste por faixa etária, e não nos cálculos contábeis de índice abstratamente incidente sobre contrato inexistente nos autos. Presentes as condições para a cognição exauriente, passa-se ao exame meritório da pretensão. Do Reajuste por Mudança de Faixa Etária, da Confissão de Extravio e do Documento Apócrifo. A relação jurídica estabelecida entre as partes ostenta nítida natureza consumerista, sujeitando-se aos ditames da Lei nº 8.078/1990 e à Lei nº 9.656/1998, conforme entendimento consolidado na Súmula 608 do Superior Tribunal de Justiça. A autora contratou plano de saúde individual em 06/04/2001, sob a denominação "Univida Básico Plus I", registro ANS 406633992 e proposta nº 6.575 (fls. 16, 19, 80 e 158/159). O ponto nodal da lide cinge-se à legalidade dos reajustes por mudança de faixa etária exigidos pela operadora ré, notadamente o percentual de 74,70% aplicado em setembro de 2025 quando a beneficiária completou 50 anos de idade, o qual elevou a mensalidade de R$ 954,52 para R$ 1.667,67 (fls. 172/173). Nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 9.656/1998, a variação das contraprestações pecuniárias em razão da idade do consumidor somente pode ocorrer se estiverem expressamente previstas no contrato inicial as faixas

etárias e os percentuais de reajuste correspondentes. Em consonância com a disciplina legal, o Superior Tribunal de Justiça fixou tese vinculante sob o rito dos recursos repetitivos ao julgar o Tema 952 (REsp 1.568.244/RJ), estabelecendo como primeiro requisito cumulativo indispensável a previsão no instrumento negocial: TEMA REPETITIVO STJ Tema 952 (SEGUNDA SEÇÃO) [DIREITO DO CONSUMIDOR]: O reajuste de mensalidade de plano de saúde individual ou familiar fundado na mudança de faixa etária do beneficiário é válido desde que (i) haja previsão contratual, (ii) sejam observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e (iii) não sejam aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso. Paradigma: REsp 1568244/RJ Ocorre que, no caso em apreço, a própria operadora demandada emitiu declaração formal e escrita admitindo textualmente que o instrumento contratual da autora foi extraviado de seus arquivos (fls. 18), documento fornecido após os protocolos administrativos nº 32768920250910009535 e nº 32768920250930011509 (fls. 14/15). Essa confissão extrajudicial inequívoca torna incontroverso o extravio do documento original nos termos dos arts. 341 e 374, inciso III, do Código de Processo Civil. Para contrapor a pretensão autoral, a ré acostou aos autos o documento de fls. 174/185 intitulando-o como "contrato firmado entre as partes" (fls. 83). Contudo, o exame minucioso de aludida peça revela tratar-se de mero formulário padronizado em branco, desprovido de preenchimento dos campos cadastrais, sem data, sem identificação da contratante e sem aposição de qualquer assinatura da autora ou de testemunhas (fls. 175 e 183). Trata-se, com efeito, de documento apócrifo que não gera presunção de veracidade em desfavor da consumidora, haja vista que as declarações constantes de documento particular só operam eficácia probatória em relação ao signatário que o subscreveu, a teor dos arts. 408 e 410 do Código de Processo Civil. Uma vez impugnada fundamentadamente a autenticidade e a autoria pela consumidora (fls. 189/193), cessou a fé do instrumento particular (art. 428, inciso I, do CPC), recaindo sobre a operadora o ônus de comprovar a veracidade da pactuação alegada (art. 429, inciso II, do CPC). A demandada não se desincumbiu desse encargo, o que atrai a incidência do art. 400 do Código de Processo Civil, presumindo-se verdadeira a alegação de inexistência de cláusula contratual firmada pela demandante contendo a fixação de percentuais por faixa etária. Reforça essa constatação a disparidade objetiva entre a tabela unilateral apresentada na declaração de fls. 18 e o modelo juntado às fls. 181, divergentes em quatro das faixas ali retratadas (fls. 192/193). Ademais, a operadora incorreu em manifesto equívoco ao invocar a Resolução Normativa ANS nº 563/2022 (fls. 83/84), porquanto o ajuste em testilha foi firmado em abril de 2001, submetendo-se à disciplina da Resolução CONSU nº 6/1998, que prevê sete faixas e não dez, demonstrando a inaptidão jurídica dos fundamentos defensivos perante a realidade do ajuste. A orientação sedimentada no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas confirma que a juntada de contrato modelo sem assinatura não supre a ausência do contrato original extraviado, tornando ilícita a imposição do reajuste por faixa etária: EMENTA: DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. CONTRATO APÓCRIFO. ERRO DE PREMISSA FÁTICA. EFEITOS INFRINGENTES. SUSPENSÃO DO REAJUSTE ETÁRIO. EMBARGOS ACOLHIDOS. AGRAVO PROVIDO EM PARTE. TUTELA DE EVIDÊNCIA PARCIALMENTE DEFERIDA. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em embargos de declaração em agravo de instrumento que manteve decisão de indeferimento de tutela de urgência em ação revisional de plano de saúde, na qual se discute a legalidade de reajuste da mensalidade decorrente de mudança de faixa etária. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se o acórdão embargado incorreu em erro de premissa fática ao reconhecer a existência de rubrica do consumidor em documento contratual apresentado nos autos; e (ii) estabelecer se, reconhecido o equívoco, o reajuste por mudança de faixa etária aplicado pela operadora do plano de saúde revela-se abusivo ou contrário às normas regulatórias. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Embargos de declaração constituem recurso de fundamentação vinculada, cabível apenas para sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material existente no próprio julgado, nos termos do art. 1.022 do CPC. 4. O acórdão embargado incorreu em erro de premissa fática ao afirmar a existência de rubrica do agravante no contrato juntado aos autos, pois o documento indicado apresenta-se apócrifo, inexistindo assinatura identificável do consumidor. 5. Reconhecido o erro de premissa fática, admite-se a atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração para correção do julgamento anteriormente proferido. 6. A validade do reajuste de plano de saúde por mudança de faixa etária, conforme o Tema Repetitivo 952 do STJ, depende da existência de previsão contratual expressa, da observância das normas regulatórias e da inexistência de percentuais desarrazoados. 7. A inexistência de contrato válido ou de instrumento devidamente subscrito impede o reconhecimento de cláusula autorizativa de reajuste etário, pois inviabiliza a verificação dos parâmetros contratuais aplicáveis. 8. A aplicação de reajuste por faixa etária sem previsão contratual válida confere à operadora liberdade unilateral para majorar a mensalidade, configurando prática abusiva e colocando o consumidor em desvantagem exagerada. 9. Demonstrada a probabilidade do direito ao afastamento do reajuste por faixa etária aplicado no contrato da autora embasado em precedentes vinculante do STJ, deve ser concedida não uma mera tutela de urgência, e sim tutela de evidência prevista no art. 311, II, do CPC. 10. Ainda que fosse necessário a demonstração de perigo de dano, este seria evidente pelo risco de inadimplência, cancelamento do plano ou interrupção de tratamento médico, mostrando-se adequada a concessão de tutela para suspender o reajuste por faixa etária até decisão definitiva na origem. IV. DISPOSITIVO 11. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos, com efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao agravo de instrumento, concedendo em parte a tutela de evidência para suspender o reajuste por faixa etária. ____ Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.022; CDC, arts. 6º, IV, 39, V, e 51, IV e X. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema Repetitivo 952; STJ, Tema 1.016; STJ, Súmula 608; TJAL, AI nº 0808468-83.2023.8.02.0000, Rel. Des. Fábio José Bittencourt Araújo, 3ª Câmara Cível, j. 01.11.2023. (Número do Processo: 0800852-86.2025.8.02.0000; Relator (a): Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins;

Comarca: Foro de Maceió; Órgão julgador: 1ª Câmara Cível; Data do julgamento: 19/03/2026; Data de registro: 20/03/2026) No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça alagoano rechaça a validade do reajuste etário quando descumprido o dever probatório da operadora de demonstrar a pactuação original assinada: EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PLANO DE SAÚDE. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRETENSÃO CONDENATÓRIA À REPETIÇÃO DO INDÉBITO QUE, DERIVADA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL, ESTÁ FUNDADA EM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA PARTE ADVERSA. PRECEDENTE VINCULANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUJEIÇÃO A PRAZO PRESCRICIONAL DE TRÊS ANOS CONFORME ART. 206, §3º, IV DO CC/2002. REAJUSTE DE MENSALIDADES POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECONHECENDO A POSSIBILIDADE DESDE QUE ATENDIDOS DETERMINADOS REQUISITOS. NÃO SATISFAÇÃO. ABUSIVIDADE DOS REAJUSTES. AUSÊNCIA DE JUNTADA AOS AUTOS DE CONTRATO REGULARMENTE ASSINADO ENTRE AS PARTES. VIABILIDADE DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO REFERENTE AOS VALORES PAGOS A MAIOR POR FORÇA DOS REAJUSTES. POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM GRAU RECURSAL. 01 Incide no presente caso a prescrição trienal, art. 206, § 3º, IV do CC/2002, fundada no enriquecimento sem causa da parte recorrente e em conformidade com entendimento sedimento pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Repetitivo. 02 Em precedente vinculante o Superior Tribunal de Justiça fixou a seguinte tese para os fins do art. 1.040 do CPC/2015: O reajuste de mensalidade de plano de saúde individual ou familiar fundado na mudança de faixa etária do beneficiário é válido desde que (i) haja previsão contratual, (ii) sejam observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e (iii) não sejam aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso. No caso, entretanto, os aumentos perpetrados pela apelante/ré não satisfazem o primeiro requisito, em virtude da não juntada aos autos do contrato assinado entre as partes, apesar da inversão do ônus probatório. Destarte, os reajustes de faixa etária, anualmente realizados, reputam-se abusivos e discriminatórios, exigindo-se, ainda, que todos reajustes a serem implementados passem a observar a regulamentação da ANS sobre reajustes efetuados pelos denominados planos novos. 03 Viabilidade da condenação à repetição do indébito, nos termos do art. 42 do CDC, pois uma vez reconhecida a abusividade dos reajustes efetuados, os valores despendidos por força desses reajustes perderam sua causa justificadora, devendo ser restituídos ao recorrido. 04 Tendo o Juiz a quo fixado os honorários sucumbenciais em 10%, já sob a égide do atual Código de Processo Civil, à luz § 11º do art. 85, tem o advogado recorrido direito a majoração dos honorários pelo trabalho adicional realizado após a sentença. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (Número do Processo: 0726133-53.2013.8.02.0001; Relator (a): Des. Fernando Tourinho de Omena Souza; Comarca: Foro de Maceió; Órgão julgador: 1ª Câmara Cível; Data do julgamento: 02/08/2017; Data de registro: 04/08/2017) Assim, ausente comprovação idônea de cláusula contratual expressa aceita pela beneficiária contendo as faixas e os índices de variação etária, revela-se flagrantemente abusiva a majoração praticada, nula de pleno direito consoante o art. 51, incisos IV e X, do Código de Defesa do Consumidor. Por conseguinte, impõe-se expurgar da relação contratual todo e qualquer reajuste aplicado a título de mudança de faixa etária (notadamente o índice de 74,70% exigido a partir de setembro de 2025, bem como eventuais acréscimos etários precedentes), preservando-se estritamente os reajustes anuais autorizados pela ANS incidentes na data de aniversário do plano (abril). A mensalidade deve ser recomposta aos exatos patamares devidos pela aplicação exclusiva dos índices anuais da ANS, restabelecendo-se o valor incontroverso de R$ 718,07 a partir da competência em que atingido aludido valor em 2026, com os consectários anuais pertinentes. Presentes a inequívoca prova documental dos fatos constitutivos do direito da autora e a ausência de contraprova razoável pela ré, impõe-se a concessão imediata da tutela provisória na própria sentença, com espeque no art. 311, inciso IV, e no art. 300 do Código de Processo Civil, determinando a emissão das faturas no patamar correto e proibindo medidas restritivas de crédito ou suspensão da cobertura assistencial. Da Repetição do Indébito e da Prescrição. Diante do reconhecimento da nulidade dos reajustes por faixa etária aplicados à míngua de substrato contratual válido, exsurge para a consumidora o direito de reaver as quantias desembolsadas a maior, sob pena de enriquecimento sem causa da operadora ré, a teor do disposto no art. 876 do Código Civil e no art. 42 da Lei nº 8.078/1990. No que tange à prejudicial de mérito temporal, cumpre assentar que a pretensão condenatória de ressarcimento de valores pagos indevidamente em decorrência de reajustes abusivos em plano de saúde de trato sucessivo e ainda em vigência submete-se ao prazo prescricional trienal estatuído no art. 206, § 3º, inciso IV, do Código Civil. A matéria foi uniformizada em sede de recurso especial representativo de controvérsia pelo Superior Tribunal de Justiça ao examinar o Tema 610 (REsp 1.361.182/RS): EMENTA: 1. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CIVIL. CONTRATO DE PLANO OU SEGURO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. PRETENSÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA DE REAJUSTE. ALEGADO CARÁTER ABUSIVO. CUMULAÇÃO COM PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. EFEITO FINANCEIRO DO PROVIMENTO JUDICIAL. AÇÃO AJUIZADA AINDA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. NATUREZA CONTINUATIVA DA RELAÇÃO JURÍDICA. DECADÊNCIA. AFASTAMENTO. PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL. ART. 206, § 3º, IV, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. PRETENSÃO FUNDADA NO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 2. CASO CONCRETO: ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL A QUO CONVERGE COM A TESE FIRMADA NO REPETITIVO. PRESCRIÇÃO TRIENAL. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ÂNUA PREVISTA NO ART. 206, § 1º, II DO CC/2002. AFASTAMENTO. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Em se tratando de ação em que o autor, ainda durante a vigência do contrato, pretende, no âmbito de relação de trato sucessivo, o reconhecimento do caráter abusivo de cláusula contratual com a consequente restituição dos valores pagos indevidamente, torna-se despicienda a discussão acerca de ser caso de nulidade absoluta do negócio jurídico - com provimento jurisdicional de natureza declaratória pura, o que levaria à imprescritibilidade da pretensão - ou de nulidade relativa - com provimento jurisdicional de natureza constitutiva negativa, o que atrairia os prazos de decadência, cujo início da contagem, contudo, dependeria da conclusão do contrato (CC/2002, art. 179). Isso porque a pretensão última desse tipo de

demanda, partindo-se da premissa de ser a cláusula contratual abusiva ou ilegal, é de natureza condenatória, fundada no ressarcimento de pagamento indevido, sendo, pois, alcançável pela prescrição. Então, estando o contrato ainda em curso, esta pretensão condenatória, prescritível, é que deve nortear a análise do prazo aplicável para a perseguição dos efeitos financeiros decorrentes da invalidade do contrato. 2. Nas relações jurídicas de trato sucessivo, quando não estiver sendo negado o próprio fundo de direito, pode o contratante, durante a vigência do contrato, a qualquer tempo, requerer a revisão de cláusula contratual que considere abusiva ou ilegal, seja com base em nulidade absoluta ou relativa. Porém, sua pretensão condenatória de repetição do indébito terá que se sujeitar à prescrição das parcelas vencidas no período anterior à data da propositura da ação, conforme o prazo prescricional aplicável. 3. Cuidando-se de pretensão de nulidade de cláusula de reajuste prevista em contrato de plano ou seguro de assistência à saúde ainda vigente, com a consequente repetição do indébito, a ação ajuizada está fundada no enriquecimento sem causa e, por isso, o prazo prescricional é o trienal de que trata o art. 206, § 3º, IV, do Código Civil de 2002. 4. É da invalidade, no todo ou em parte, do negócio jurídico, que nasce para o contratante lesado o direito de obter a restituição dos valores pagos a maior, porquanto o reconhecimento do caráter ilegal ou abusivo do contrato tem como consequência lógica a perda da causa que legitimava o pagamento efetuado. A partir daí fica caracterizado o enriquecimento sem causa, derivado de pagamento indevido a gerar o direito à repetição do indébito (arts. 182, 876 e 884 do Código Civil de 2002). 5. A doutrina moderna aponta pelo menos três teorias para explicar o enriquecimento sem causa: a) a teoria unitária da deslocação patrimonial; b) a teoria da ilicitude; e c) a teoria da divisão do instituto. Nesta última, basicamente, reconhecidas as origens distintas das anteriores, a estruturação do instituto é apresentada de maneira mais bem elaborada, abarcando o termo causa de forma ampla, subdividido, porém, em categorias mais comuns (não exaustivas), a partir dos variados significados que o vocábulo poderia fornecer, tais como o enriquecimento por prestação, por intervenção, resultante de despesas efetuadas por outrem, por desconsideração de patrimônio ou por outras causas. 6. No Brasil, antes mesmo do advento do Código Civil de 2002, em que há expressa previsão do instituto (arts. 884 a 886), doutrina e jurisprudência já admitiam o enriquecimento sem causa como fonte de obrigação, diante da vedação do locupletamento ilícito. 7. O art. 884 do Código Civil de 2002 adota a doutrina da divisão do instituto, admitindo, com isso, interpretação mais ampla a albergar o termo causa tanto no sentido de atribuição patrimonial (simples deslocamento patrimonial), como no sentido negocial (de origem contratual, por exemplo), cuja ausência, na modalidade de enriquecimento por prestação, demandaria um exame subjetivo, a partir da não obtenção da finalidade almejada com a prestação, hipótese que mais se adequada à prestação decorrente de cláusula indigitada nula (ausência de causa jurídica lícita). 8. Tanto os atos unilaterais de vontade (promessa de recompensa, arts. 854 e ss.; gestão de negócios, arts. 861 e ss.; pagamento indevido, arts. 876 e ss.; e o próprio enriquecimento sem causa, art. 884 e ss.) como os negociais, conforme o caso, comportam o ajuizamento de ação fundada no enriquecimento sem causa, cuja pretensão está abarcada pelo prazo prescricional trienal previsto no art. 206, § 3º, IV, do Código Civil de 2002. 9. A pretensão de repetição do indébito somente se refere às prestações pagas a maior no período de três anos compreendidos no interregno anterior à data do ajuizamento da ação (art. 206, § 3º, IV, do CC/2002; art. 219, caput e § 1º, CPC/1973; art. 240, § 1º, do CPC/2015). 10. Para os efeitos do julgamento do recurso especial repetitivo, fixa-se a seguinte tese: Na vigência dos contratos de plano ou de seguro de assistência à saúde, a pretensão condenatória decorrente da declaração de nulidade de cláusula de reajuste nele prevista prescreve em 20 anos (art. 177 do CC/1916) ou em 3 anos (art. 206, § 3º, IV, do CC/2002), observada a regra de transição do art. 2.028 do CC/2002. 11. Caso concreto: Recurso especial interposto por Unimed Nordeste RS Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda. a que se nega provimento. (REsp n. 1.361.182/RS, relator Ministro Marco Buzzi, relator para acórdão Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 10/8/2016, DJe de 19/9/2016.) Dessa forma, encontram-se fulminadas pela prescrição as parcelas quitadas em período anterior ao triênio que antecedeu a propositura da demanda. A repetição do indébito limita-se, portanto, às quantias cobradas e efetivamente adimplidas nos três anos anteriores ao ajuizamento da ação e àquelas que se venceram no curso da lide até o efetivo recálculo da fatura. Quanto à modalidade de repetição, a devolução dar-se-á na forma simples, e não em dobro. Conforme a modulação fixada pela Corte Especial do STJ nos Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial nº 676.608/SP, a repetição qualificada prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC exige conduta contrária à boa-fé objetiva decorrente de cobrança sem base plausível, o que não autoriza a dobra retroativa sobre contratos em que o reajuste dependia de pronunciamento jurisdicional invalidando os reflexos da relação, resguardando-se, todavia, a dobra para cobranças que venham a descumprir deliberadamente o presente comando judicial após a sua publicação formal. No tocante aos consectários da condenação, tratando-se de relação civil privada e responsabilidade contratual, a atualização monetária incidirá a partir de cada desembolso indevido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme preceitua o art. 389, parágrafo único, do Código Civil, com a redação conferida pela Lei nº 14.905/2024. Os juros moratórios, por sua vez, contam-se a partir da citação (art. 405 do Código Civil). Para o período pretérito à novel legislação, observa-se a taxa do art. 406 do Código Civil consubstanciada na taxa Selic vedada a cumulação (Tema 1.368 do STJ), passando a incidir, a contar da vigência da Lei nº 14.905/2024, a taxa legal do art. 406, § 1º, do Código Civil, correspondente à taxa Selic deduzido o IPCA (não inferior a zero). A quantia exata a ser repetida será aferida em posterior cumprimento de sentença por simples cálculo aritmético (art. 509, § 2º, do CPC). Da Indenização por Danos Morais. A configuração da responsabilidade civil do fornecedor de serviços independe da comprovação de culpa, respondendo objetivamente pelos prejuízos ocasionados ao consumidor por defeitos relativos à prestação de seus serviços, consoante os arts. 6º, inciso VI, e 14 do Código de Defesa do Consumidor, combinados com os arts. 186 e 927 do Código Civil. É cediço que o Superior Tribunal de Justiça assentou, no julgamento do

Tema 1.365 (REsp 2.197.574/SP e REsp 2.165.670/SP), que o descumprimento contratual decorrente de controvérsias em operadoras de plano de saúde não gera dano moral presumido (in re ipsa), fazendo-se necessária a constatação de elementos concretos nos autos aptos a evidenciar lesão que ultrapasse a esfera do mero aborrecimento cotidiano. Na situação vertente, a ilicitude perpetrada pela ré desborda do mero dissabor negocial e atinge a dignidade e a integridade anímica da consumidora. Restou comprovado nos autos que a autora é portadora de cardiopatia grave e sofreu acidente vascular cerebral isquêmico no ano de 2023, realizando elevados dispêndios com medicamentos demonstrados pelos comprovantes de pagamento em farmácia (fls. 32). Nesse contexto de vulnerabilidade biológica preexistente, a operadora impôs reajuste de 74,70% desprovido de qualquer amparo contratual, saltando a parcela mensal para R$ 1.667,67 e, em seguida, para R$ 1.768,73, o que passou a comprometer cerca de 40% da renda da usuária (fls. 81/82 e 196). Mais grave ainda, a ré veiculou expressa notificação consignando o risco iminente de suspensão e cancelamento unilateral do plano após 60 dias de inadimplência (fls. 29). Submeter usuária de saúde debilitada à iminência de rompimento repentino da assistência médica suplementar mediante a exigência de valores abusivos, aliada à peregrinação administrativa (fls. 14/15) para obter a confissão do extravio do contrato que a própria ré sonegava, traduz inegável abalo moral indenizável. A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Alagoas reconhece o dever indenizatório quando a operadora impõe aumentos desprovidos de base idônea que sujeitam o consumidor a transtornos substanciais: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PLANO DE SAÚDE. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURADO. PARTE NÃO APRESENTOU REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, APENAS APONTANDO EM SUA INICIAL QUE PRETENDIA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS. REAJUSTE DE MENSALIDADE. PLANO COLETIVO. ALEGADA ABUSIVIDADE. CONFIGURADA. CLÁUSULA PREVÊ REAJUSTE POR SINISTRALIDADE, CONTUDO, A PARTE APELADA NÃO JUNTA AOS AUTOS CÁLCULOS QUE COMPROVEM O REAJUSTE OU A NECESSIDADE DELE. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DEVIDO. DANO MORAL IN RE IPSA CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. I. CASO EM EXAME Apelação Cível interposta por Gerardo Campana Neto contra sentença da 13ª Vara Cível da Capital, que julgou improcedente o pedido de reconhecimento da abusividade dos reajustes aplicados pela Unimed Maceió em contrato de plano de saúde coletivo, negando a restituição de valores pagos a maior e indenização por danos morais. Há duas questões em discussão: (i) verificar a abusividade dos reajustes anuais aplicados pela operadora do plano de saúde a título de sinistralidade e a necessidade de apuração dos índices adequados; (ii) determinar a existência de dano moral em razão dos reajustes aplicados de forma unilateral e desprovida de justificativa técnica. O reajuste de mensalidade por sinistralidade, quando aplicado sem justificativa contábil e atuarial adequada, configura prática abusiva, violando os princípios da boa-fé contratual e do equilíbrio econômico-financeiro. A ausência de comprovação documental da necessidade dos reajustes invalida sua aplicação, devendo ser determinado novo cálculo por meio de perícia contábil em fase de liquidação. A conduta da operadora ao impor reajustes desproporcionais causou prejuízo financeiro e transtornos ao consumidor, caracterizando dano moral in re ipsa. O montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de danos morais atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando a gravidade do ato ilícito e o porte econômico da operadora do plano de saúde. A inversão do ônus da sucumbência se justifica diante do provimento parcial do recurso, fixando os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Recurso parcialmente provido. O reajuste por sinistralidade em planos de saúde coletivos deve ser devidamente justificado com critérios técnicos e atuariais, sob pena de ser considerado abusivo. A imposição de reajustes sem comprovação documental caracteriza violação da boa-fé contratual e pode ensejar restituição dos valores pagos a maior. A cobrança excessiva e desproporcional de mensalidades em plano de saúde pode configurar dano moral in re ipsa, justificando indenização ao consumidor prejudicado. (Número do Processo: 0705010-18.2021.8.02.0001; Relator (a): Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo; Comarca: Foro de Maceió; Órgão julgador: 1ª Câmara Cível; Data do julgamento: 05/11/2025; Data de registro: 07/11/2025) Na fixação do quantum indenizatório, adota-se o consagrado método bifásico

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: VERONICA CHRISTHIANE DE SANTANA ANDRADE (OAB 23531A/AL) - Processo 0737495-95.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Cleide Lopes de Lima - RÉU: Ficsa - Banco C6 Consignado S.a. - SENTENÇA Trata-se de Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais proposta por CLEIDE LOPES DE LIMA, devidamente qualificada nos autos, em desfavor de BANCO C6 CONSIGNADO S/A, igualmente qualificado. Narrou que, em 26 de novembro de 2024, celebrou com o réu contrato de portabilidade de crédito consignado para quitação do saldo devedor em 72 prestações mensais de R$ 120,00. Afirmou que, na mesma data, foi averbado o contrato de refinanciamento n. 90139495168, elevando o prazo para 84 parcelas de R$ 122,00, sem que lhe fosse repassado nenhum montante a título de "troco", o qual estimou em R$ 1.464,00 com base na multiplicação do valor da parcela pelo número de meses acrescidos. Formulou pedidos de inversão do ônus da prova, condenação da instituição financeira à restituição em dobro da referida quantia, no importe de R$ 2.928,00, indenização por danos morais fixada em R$ 10.000,00, concessão da gratuidade judiciária e prioridade de tramitação em virtude da idade (fls. 11/12). Atribuiu à causa o valor de R$ 12.928,00 (fl. 12). Juntou documento às fls. 14/113. Pela decisão às fls.114/114, foram deferidos os benefícios da justiça gratuita, a tramitação prioritária da demanda e a inversão do ônus da prova, determinando-se a citação da parte ré. Citado, o Banco C6 Consignado S.A. ofereceu contestação tempestiva (fls. 120/145). Esclareceu que, em 18 de novembro de 2024, após regular solicitação de portabilidade do contrato de crédito n. T00000000000012933804 perante instituição originária (Banrisul) quitada pelo valor de R$ 5.261,48, a demandante contratou o refinanciamento consubstanciado na Cédula de Crédito Bancário n.

90139495168, no montante financiado de R$ 5.813,34 (fls. 120/122). Sustentou a plena regularidade do negócio jurídico formalizado por biometria facial, prova de vida, registros de geolocalização coincidentes com o domicílio autoral e envio de mensagens com os dados da avença (fls. 123/125). Asseverou a efetiva disponibilização do saldo remanescente ("troco") no importe líquido de R$ 534,91 mediante transferência bancária direcionada à conta bancária de titularidade da demandante mantida no Banco Itaú Unibanco S.A. (fls. 121, 126 e 277). Defendeu a inexistência de falha no serviço, a inaplicabilidade da repetição de indébito e o não cabimento de indenização moral, arguindo a inércia prolongada da autora e postulando a condenação desta por litigância de má-fé (fls. 127/144). Juntou documentos corporativos, certidões, termos da contratação digital, Cédula de Crédito Bancário n. 90139494999, Cédula de Crédito Bancário n. 90139495168, demonstrativos internos de operação, comprovante de liquidação financeira e histórico de averbação (fls. 146/320). A autora apresentou réplica (fls. 325/334). Afastou a necessidade de prévio esgotamento administrativo do litígio (fl. 326). No mérito, alegou ausência de sentido econômico no negócio e afirmou que a instituição bancária não comprovou o adimplemento da contraprestação decorrente da ampliação do número de prestações, refutando a defesa e reiterando os pleitos da exordial (fls. 326/334). Instadas a manifestar interesse na composição consensual e a especificar provas (fl. 335), a autora requereu o julgamento antecipado da lide (fl. 339). Por sua vez, o banco réu postulou a colheita do depoimento pessoal da autora e declarou expressamente desinteresse na realização de prova pericial em razão da suficiência dos elementos constantes dos autos (fl. 340). É o breve relato dos autos. Decido. Do julgamento antecipado da lide. O caderno processual comporta o julgamento antecipado do mérito, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. A questão posta em debate é precipuamente de direito e a matéria fática encontra-se satisfatoriamente delineada nos documentos encartados aos autos, prescindindo da dilação probatória pretendida pelo banco demandado. Com efeito, a prova documental carreada pelas partes mostra-se bastante para elucidar a higidez do vínculo e a destinação dos recursos financeiros, afigurando-se dispensável a tomada de depoimento pessoal, razão pela qual indefiro a dilação oral requestada às fls. 340, sem que isso represente cerceamento de defesa. Desnecessidade de prévio esgotamento da via administrativa. A arguição deduzida na defesa concernente à ausência de reclamação administrativa prévia perante os canais de atendimento do banco réu não ostenta o condão de obstar a cognição judicial da demanda (fls. 139/140). O ordenamento jurídico pátrio consagra expressamente o princípio da inafastabilidade da jurisdição, estatuído no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República, o qual garante o livre acesso ao Poder Judiciário independentemente de provocação ou de esgotamento de instâncias administrativas ou extrajudiciais de solução de controvérsias. A postulação em juízo decorre do legítimo exercício do direito de ação, razão pela qual o ajuizamento da presente demanda sem antecedente interpelação administrativa não configura carência de ação nem obstáculo processual ao enfrentamento do mérito, rejeitando-se a objeção ventilada pela instituição financeira. Regularidade da operação e da liberação da contraprestação devida. A relação estabelecida entre os litigantes possui inequívoca natureza de consumo, subsumindo-se aos ditames da Lei n. 8.078 de 1990 e à Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça. Cinge-se a controvérsia à higidez da celebração do contrato de refinanciamento consignado n. 90139495168 e ao repasse do valor financeiro devido em virtude da renegociação do saldo devedor originalmente portado. A autora sustentou na exordial e na manifestação de réplica que, em virtude da ampliação do parcelamento de 72 para 84 prestações consignadas com acréscimo no valor das parcelas, fazia jus à quantia de R$ 1.464,00 a título de "troco", a qual teria sido indevidamente retida pela instituição bancária ré (fls. 325/329). Alegou, ainda, ausência de racionalidade econômica no negócio e falta de prova documental comprobatória do pagamento (fls. 328/329). A despeito da inversão do ônus da prova anteriormente deferida com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor (fls. 114/115), verifica-se que o réu desincumbiu-se a contento do ônus de evidenciar fato extintivo e desconstitutivo da pretensão deduzida em juízo, em observância ao artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil. Da análise detida dos instrumentos carreados, constata-se que a contratação operou-se em duas etapas estritamente encadeadas e expressamente consentidas pela demandante. Inicialmente, foi pactuada a portabilidade da dívida preexistente perante o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul) por meio da proposta n. 90139494999 (fls. 239/241 e 297/300), mediante a qual o saldo devedor apontado pela câmara de compensação no valor de R$ 5.261,48 foi transferido e liquidado pelo réu (fls. 283 e 298), gerando a previsão inicial de 72 parcelas mensais de R$ 120,00. Em seguida, como procedimento padrão de reestruturação com alteração de condições financeiras, a autora aderiu ao refinanciamento representado pela Cédula de Crédito Bancário n. 90139495168 (fls. 259/261), emitida em 18 de novembro de 2024, pela qual o saldo refinanciado passou a R$ 5.350,00 e o valor total financiado alcançou R$ 5.813,34, estipulando-se o pagamento em 84 parcelas de R$ 122,00 (fl. 259). Importa destacar que a celebração da referida Cédula de Crédito Bancário ocorreu mediante contratação digital com validação biométrica facial e prova de vida, com captura da imagem da autora, endereço de IP, geolocalização na mesma localidade de seu domicílio residencial em Maceió/AL e rastreabilidade temporal de todos os passos de adesão na plataforma eletrônica (fls. 237/238 e 257/258). Tal modalidade de manifestação de vontade encontra arrimo no artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n. 2.200-2 de 2001 e na Lei n. 14.063 de 2020. Em réplica, a autora sequer negou a legitimidade da selfie e da assinatura eletrônica, cingindo sua insurgência ao montante e ao recebimento do saldo financeiro (fls. 326/329). No que tange à disponibilização da contraprestação decorrente do refinanciamento, a planilha de proposta de fl. 302 e o comprovante de transação eletrônica juntado à fl. 277 demonstram que, em 27 de novembro de 2024, às 11:16:46, o Banco C6 Consignado S.A. efetivou pagamento no importe de R$ 534,91 em favor da autora (CPF 410.957.584-20), direcionado à sua conta mantida na agência 8907 do Banco Itaú Unibanco S.A. O cálculo aritmético formulado pela requerente na inicial pretendendo receber a quantia fictícia de R$ 1.464,00 a partir da multiplicação linear de doze

parcelas por cento e vinte e dois reais revela-se manifestamente divorciado da matemática financeira aplicável aos contratos de crédito. O refinanciamento bancário não opera restituição de parcelas futuras em valor nominal integral sem a incidência de juros remuneratórios e encargos fiscais decorrentes do parcelamento em 84 meses. A ampliação do prazo visou justamente recompor o capital e viabilizar a liberação imediata do saldo líquido disponível, o qual foi apurado no patamar contratado de R$ 534,91 e devidamente creditado em conta bancária de titularidade da requerente (fls. 259, 277 e 302). Ademais, recaindo sobre a autora a alegação de inocorrência do crédito, bastaria a esta trazer aos autos o extrato bancário de sua conta mantida perante o Banco Itaú Unibanco S.A. alusivo ao mês de novembro de 2024, providência que estava ao seu exclusivo alcance em razão do sigilo bancário e que não foi adotada, permanecendo inerte mesmo após expressa provocação da defesa (fl. 126). Desse modo, restando demonstrada a manifestação expressa de vontade, a legitimidade das cláusulas avençadas e a efetiva disponibilização do montante liberado em favor da consumidora, inexiste qualquer ilicitude nos descontos de R$ 122,00 procedidos em seu benefício previdenciário, afastando-se o alegado defeito na prestação do serviço (artigo 14, parágrafo 3º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor). A higidez da contratação eletrônica com biometria facial aliada ao comprovante de repasse dos recursos afasta o dever reparatório e desautoriza a anulação da avença, conforme já assentado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça: EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO. REGULARIDADE RECONHECIDA NA ORIGEM. REVISÃO. ÓBICE DA SÚMULA N. 7/STJ. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DOCDC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N. 282 E 356/STF.DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA N. 284/STF. COTEJO ANALÍTICO NÃO REALIZADO. ARTS. 1.029, § 1º, DO CPC E 255, § 1º, DO RISTJ.1. A Corte de origem, soberana no exame do acervo fático-probatório, assentou a regularidade da contratação eletrônica do empréstimo consignado a partir de elementos concretos dos autos: captura de biometria facial, selfie compatível com o dispositivo, a localização e o horário, registro de geolocalização, endereço IP, detalhamento das etapas até o aceite final e comprovante da transferência dos valores ao consumidor. Rever tal premissa, para concluir pela inexistência do vínculo e pela indevida distribuição do ônus probatório, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, providência vedada em recurso especial. Incidência da Súmula n. 7/STJ.2. A tese de repetição em dobro, fundada no art. 42, parágrafo único, do CDC, não foi objeto de exame pelo Tribunal de origem, que, ao reconhecer a regularidade da contratação, julgou improcedentes os pedidos e, por consequência lógica, não enfrentou a pretensão restitutória. Não opostos embargos de declaração para suprir eventual omissão, ausente o indispensável prequestionamento.Incidência das Súmulas n. 282 e 356/STF.3. O recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional não indicou, com precisão, os dispositivos de lei federal supostamente interpretados de forma divergente, tampouco realizou o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas invocados, limitando-se a transcrever enunciados genéricos, desacompanhados de identificação dos julgados.Deficiência de fundamentação que atrai a Súmula n. 284/STF e descumprimento dos arts. 1.029, § 1º, do CPC e 255, § 1º, do RISTJ.4. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp n. 3.115.962/SP, relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, julgado em 30/6/2026, DJEN de 3/7/2026.) Destarte, resta plenamente comprovada a licitude do contrato de refinanciamento n. 90139495168 e a regularidade do pagamento do saldo devedor e do crédito remanescente, impondo-se a improcedência das pretensões de ressarcimento material e repetição de indébito. Inocorrência de dano moral. Diante do reconhecimento da legalidade da contratação e da inexistência de ato ilícito praticado pelo réu, impõe-se a rejeição do pedido de compensação por danos morais. Os descontos incidentes no benefício previdenciário da autora decorreram do cumprimento de obrigação legitimamente assumida pela beneficiária, consubstanciada em Cédula de Crédito Bancário hígida, de modo que a conduta da casa bancária consubstancia exercício regular de direito (artigo 188, inciso I, do Código Civil). Não tendo sido comprovada nenhuma falha de segurança, fraude ou retenção indevida de valores, descabe cogitar de abalo anímico passível de reparação pecuniária, o que conduz à improcedência do pedido compensatório. Litigância de má-fé da parte autora. O réu pleiteou a condenação da autora às penalidades da litigância de má-fé, apontando alteração da verdade dos fatos na tentativa de enriquecimento sem causa (fls. 127/128). A imposição das sanções previstas no artigo 81 do Código de Processo Civil exige a caracterização evidente de conduta dolosa enquadrada nas hipóteses taxativas do artigo 80 do mesmo diploma legal. No caso concreto, contudo, não se vislumbra dolo processual ou intuito deliberado de falsear a verdade histórica com o escopo de fraudar a Justiça. A controvérsia instaurada radicou na interpretação acerca da suficiência e do critério de cálculo do montante disponibilizado a título de "troco" em operação de refinanciamento de portabilidade. Conquanto a pretensão tenha sido rechaçada em virtude da higidez dos cálculos e da prova documental de transferência de R$ 534,91, a formulação de tese jurídica equivocada quanto à base econômica da operação insere-se no exercício do direito de petição e ampla defesa, não configurando, de forma inequívoca, a conduta ímproba descrita nos incisos II e III do artigo 80 do Código de Processo Civil. Rejeito, pois, o pedido sancionador. Dispositivo. Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados por Cleide Lopes de Lima em face do Banco C6 Consignado S.A., extinguindo o processo com resolução do mérito. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor do patrono do réu, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com esteio no artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Fica suspensa, contudo, a exigibilidade das verbas sucumbenciais carreadas à parte autora, nos termos do artigo 98, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, em virtude da gratuidade da justiça anteriormente deferida (fls. 114/115). Transitada em julgado a presente sentença, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero

Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIANA DELMIRO MACIEL (OAB 23293/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0737635-32.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Vandete Rodrigues Oliveira - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KRISTYAN CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 15336/AL), ADV: BRUNO FEIGELSON (OAB 164272/RJ) - Processo 0739417-74.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Wellington Freire da Silva - RÉU: Banco Agibank - SENTENÇA Ajuizada a demanda pela parte autora acima referidas, quando então foram realizados atos processuais visando impulsionar o feito à conclusão. No entanto, os litigantes firmaram um acordo para por fim ao litígio, cujas cláusulas e condições encontram-se no instrumento da transação acostado aos autos (fls. 259/260). Por força da transação os litigantes postularam a homologação judicial, com fundamento no artigo 487, III, "b" do CPC. Na forma do disposto no artigo 841 do CC/2002 "só quanto a direitos patrimoniais de caráter privado se permite a transação". No caso dos autos, resta evidente que o direito objeto da transação além ser de natureza patrimonial é disponível e lícito, sendo os litigantes plenamente capazes, sem olvidar o fato de que estão representados tecnicamente pelos seus advogados. Ademais, não existe proibição legal ao mencionado acordo, portanto, plenamente possível. Quanto a forma, a transação concretizada está em harmonia com o disposto no artigo 842 do Código Civil/2002, razão pela qual pode ser homologada sem receio algum. Tendo em vista tratar-se de sentença homologatória de acordo, não fere a ordem cronológica a que se refere o art. 12 do CPC, conforme disposto no §2º, I do mesmo. Diante das razões expostas, dando por encerrada esta etapa do procedimento, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, para que possa produzir todos os seus efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC. Custas rateadas igualmente entre as partes. Contudo, em relação à parte autora, resta suspensa a exigibilidade de tal obrigação, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, em virtude da gratuidade da justiça que lhe foi deferida às fls. 33/34. Quanto aos honorários advocatícios, cada parte arcará com a remuneração de seu respectivo patrono. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se o processo. Publique-se. Intime-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO FEIGELSON (OAB 164272/RJ), ADV: KRISTYAN CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 15336/AL) - Processo 0739420-29.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Wellington Freire da Silva - RÉU: Banco Agibank - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por WELLINGTON FREIRE DA SILVA em face da Sentença anteriormente proferida, por meio dos quais a parte embargante sustenta a existência de vícios no julgado, postulando sua integração ou modificação. Intimada, a parte embargada deixou de apresentar manifestação. É o relatório. Decido. Os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses taxativamente previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinando-se exclusivamente a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão acerca de ponto ou questão sobre a qual deveria se pronunciar o julgador ou corrigir erro material. Não constituem, contudo, instrumento processual destinado à rediscussão do mérito da decisão, tampouco se prestam à revisão do convencimento adotado pelo magistrado, sob pena de desvirtuamento da finalidade integrativa desse recurso. No caso, verifica-se que a parte embargante, embora alegue a existência de vícios na sentença, busca, em verdade, o reexame das questões já enfrentadas e decididas, pretendendo a alteração da conclusão adotada pelo Juízo. Entretanto, eventual inconformismo com a interpretação dos fatos, a valoração das provas ou a aplicação do direito ao caso concreto caracteriza mero erro de julgamento (error in judicando), cuja impugnação deve ser veiculada pelo recurso próprio, não sendo possível sua revisão por meio de embargos de declaração. A Sentença embargada apreciou, de forma suficiente e fundamentada, todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia, inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou erro material a ser sanado. Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração não constituem meio adequado para provocar novo julgamento da causa ou rediscutir matéria já decidida: EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO EMBARGADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento ao agravo regimental, o qual havia sido interposto contra decisão que não conheceu de agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada. 2. A parte embargante sustenta a existência de omissão quanto à possibilidade de concessão da ordem de habeas corpus de ofício, reiterando os fundamentos apresentados no agravo regimental, especialmente sobre a valoração negativa das circunstâncias judiciais e a ausência de elemento probatório apto a justificar o não reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão em

discussão consiste em saber se os embargos de declaração podem ser acolhidos para sanar suposta omissão na decisão embargada, considerando que a parte embargante busca a rediscussão de matérias já apreciadas no agravo regimental. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O art. 619 do Código de Processo Penal e o art. 1.022 do Código de Processo Civil estabelecem que os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 5. Não se verifica omissão na decisão embargada, pois todas as questões suscitadas foram devidamente enfrentadas com clareza e coerência. 6. O julgador não está obrigado a afastar individualmente todos os argumentos da parte, mas apenas aqueles suficientemente relevantes para a solução do caso submetido à análise. 7. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão embargada, nem à modificação do julgado com efeito infringente, conforme jurisprudência consolidada. 8. A pretensão da parte embargante de modificar o provimento do agravo regimental, com rediscussão das matérias já apreciadas, não se coaduna com a finalidade dos embargos de declaração. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Resultado do Julgamento: Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: 1. Os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 2. A ausência de vícios na decisão embargada impede o acolhimento dos embargos de declaração. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito ou à modificação do julgado com efeito infringente. Dispositivos relevantes citados:CPP, art. 619; CPC, art. 1.022. Jurisprudência relevante citada:STJ, EDcl no AgRg nos EDcl nos EDv nos EREsp 1746600/SC, Rel. Min. Jorge Mussi, Terceira Seção, DJe 21.02.2020; STJ, EDcl no AgRg no AREsp 1281062/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 09.03.2020; STJ, EDcl na APn 843/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Corte Especial, DJe 23.04.2018; STJ, EDcl no AgRg no REsp 1478259/PR, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 27.04.2018. (EDcl no AgRg no AREsp n. 2.981.655/ES, relatora Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, julgado em 3/2/2026, DJEN de 10/2/2026.) No mesmo sentido: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JUROS COMPOSTOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso. 2. São intempestivos os embargos de declaração opostos fora do prazo de cinco dias previsto nos arts. 536 do CPC e 263, caput, do RISTJ. 3. Primeiros embargos de declaração rejeitados, não conhecidos os segundos. (EDcl no REsp n. 973.827/RS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 10/10/2012, DJe de 19/10/2012.) Ressalte-se, ainda, que o magistrado não está obrigado a enfrentar individualmente todos os argumentos deduzidos pelas partes, bastando que exponha fundamentação suficiente para a solução da controvérsia, nos termos dos arts. 489 e 1.022 do Código de Processo Civil. Desse modo, inexistindo qualquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos. Dispositivo. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a Sentença embargada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: ALEXANDRE BUARQUE TENÓRIO FILHO (OAB 19349/AL) - Processo 0740648-39.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Raphaella Regina Nascimento Silva - RÉU: Banco Pan Sa - Dispositivo. Posto isso, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Raphaella Regina Nascimento Silva, representada por Maria Cícera Eugênia do Nascimento, em face de Banco Pan S.A., para: a) Declarar a nulidade absoluta do contrato de empréstimo consignado nº 365146566-2 (fls. 75/85), confirmando e tornando definitiva a tutela cominatória para determinar que o réu cesse, em caráter imediato e definitivo, todos os descontos referentes a essa operação no benefício assistencial BPC/LOAS nº 114.611.285-5 da autora, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação desta sentença, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao teto de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo de outras providências de efetivação; b) Condenar o réu à repetição do indébito em dobro de todos os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário/assistencial da autora em razão do contrato anulado (parcelas de R$ 350,00 vencidas e as que porventura foram debitadas no curso da lide), a ser apurada em liquidação de sentença, autorizada a dedução e compensação do montante de R$ 13.034,53 (treze mil e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos) transferido pelo banco réu em 10/10/2022 (fls. 93); c) Condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (dez mil reais) em favor da parte autora; d) Fixar os consectários legais de atualização monetária e juros moratórios, nos termos da Lei nº 14.905/2024: Sobre os valores a serem repetidos em dobro pelo réu, incide atualização monetária a contar da data de cada desconto indevido pelo IPCA, com base no art. 389, parágrafo único, do Código Civil, e juros de mora a contar da citação (art. 405 do Código Civil), pela taxa legal correspondente à taxa Selic deduzida a variação do IPCA, na forma do art. 406, § 1º, do Código Civil (piso zero); Sobre o valor de R$ 13.034,53 a ser compensado em favor do réu, incide atualização monetária pelo IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil) a partir do desembolso (10/10/2022); Sobre a verba indenizatória por danos morais (R$ 10.000,00), incide correção monetária pelo IPCA a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ e art. 389, parágrafo único, do Código Civil), e juros de mora pela taxa legal do art. 406, § 1º, do Código Civil (Selic menos IPCA, piso zero), devidos a contar da data da citação inicial (art. 405 do Código Civil). Em razão da sucumbência da parte ré, condeno o Banco Pan S.A. ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação

líquida resultante após a compensação de valores, atendendo ao grau de zelo profissional, à importância da causa e ao trabalho desenvolvido pelo patrono da autora, com fulcro no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se o Ministério Público Estadual para ciência deste julgamento, em cumprimento ao art. 178, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE), ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0741390-64.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Vania Lúcia Marcelino dos Santos - RÉU: Caixa Seguros - Caixa Seguradora S/A - CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (CAIXA SEGURADORA) - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, em face da Sentença anteriormente proferida, por meio dos quais a parte embargante sustenta a existência de vícios no julgado, postulando sua integração ou modificação. Intimada, a parte embargada apresentou manifestação, pugnando pela rejeição dos embargos. (fls.274/275). É o relatório. Decido. Os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses taxativamente previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinando-se exclusivamente a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão acerca de ponto ou questão sobre a qual deveria se pronunciar o julgador ou corrigir erro material. Não constituem, contudo, instrumento processual destinado à rediscussão do mérito da decisão, tampouco se prestam à revisão do convencimento adotado pelo magistrado, sob pena de desvirtuamento da finalidade integrativa desse recurso. No caso, verifica-se que a parte embargante, embora alegue a existência de vícios na sentença, busca, em verdade, o reexame das questões já enfrentadas e decididas, pretendendo a alteração da conclusão adotada pelo Juízo. Entretanto, eventual inconformismo com a interpretação dos fatos, a valoração das provas ou a aplicação do direito ao caso concreto caracteriza mero erro de julgamento (error in judicando), cuja impugnação deve ser veiculada pelo recurso próprio, não sendo possível sua revisão por meio de embargos de declaração. A Sentença embargada apreciou, de forma suficiente e fundamentada, todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia, inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou erro material a ser sanado. Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração não constituem meio adequado para provocar novo julgamento da causa ou rediscutir matéria já decidida: EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO EMBARGADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento ao agravo regimental, o qual havia sido interposto contra decisão que não conheceu de agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada. 2. A parte embargante sustenta a existência de omissão quanto à possibilidade de concessão da ordem de habeas corpus de ofício, reiterando os fundamentos apresentados no agravo regimental, especialmente sobre a valoração negativa das circunstâncias judiciais e a ausência de elemento probatório apto a justificar o não reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão consiste em saber se os embargos de declaração podem ser acolhidos para sanar suposta omissão na decisão embargada, considerando que a parte embargante busca a rediscussão de matérias já apreciadas no agravo regimental. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O art. 619 do Código de Processo Penal e o art. 1.022 do Código de Processo Civil estabelecem que os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 5. Não se verifica omissão na decisão embargada, pois todas as questões suscitadas foram devidamente enfrentadas com clareza e coerência. 6. O julgador não está obrigado a afastar individualmente todos os argumentos da parte, mas apenas aqueles suficientemente relevantes para a solução do caso submetido à análise. 7. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão embargada, nem à modificação do julgado com efeito infringente, conforme jurisprudência consolidada. 8. A pretensão da parte embargante de modificar o provimento do agravo regimental, com rediscussão das matérias já apreciadas, não se coaduna com a finalidade dos embargos de declaração. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Resultado do Julgamento: Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: 1. Os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 2. A ausência de vícios na decisão embargada impede o acolhimento dos embargos de declaração. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito ou à modificação do julgado com efeito infringente. Dispositivos relevantes citados:CPP, art. 619; CPC, art. 1.022. Jurisprudência relevante citada:STJ, EDcl no AgRg nos EDcl nos EDv nos EREsp 1746600/SC, Rel. Min. Jorge Mussi, Terceira Seção, DJe 21.02.2020; STJ, EDcl no AgRg no AREsp 1281062/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 09.03.2020; STJ, EDcl na APn 843/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Corte Especial, DJe 23.04.2018; STJ, EDcl no AgRg no REsp 1478259/PR, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 27.04.2018. (EDcl no AgRg no AREsp n. 2.981.655/ES, relatora Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, julgado em 3/2/2026, DJEN de 10/2/2026.) No mesmo sentido: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JUROS COMPOSTOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso. 2. São intempestivos os embargos de declaração opostos fora do prazo de cinco dias previsto nos arts. 536 do CPC e 263, caput, do RISTJ. 3. Primeiros embargos de declaração rejeitados, não conhecidos os segundos. (EDcl no REsp n. 973.827/RS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 10/10/2012, DJe de 19/10/2012.) Ressalte-se, ainda, que o magistrado não está obrigado a enfrentar individualmente todos

os argumentos deduzidos pelas partes, bastando que exponha fundamentação suficiente para a solução da controvérsia, nos termos dos arts. 489 e 1.022 do Código de Processo Civil. Desse modo, inexistindo qualquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos. Dispositivo. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a Sentença embargada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE), ADV: ANA PAULA DE MENEZES MARINHO (OAB 13808/AL) - Processo 0741750-96.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Abenildo da Silva Santos - RÉU: Caixa Seguradora S/A - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos por CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, em face da Sentença anteriormente proferida, por meio dos quais a parte embargante sustenta a existência de vícios no julgado, postulando sua integração ou modificação. Intimada, a parte embargada apresentou manifestação, pugnando pela rejeição dos embargos. (fls.307/308). É o relatório. Decido. Os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses taxativamente previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinando-se exclusivamente a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão acerca de ponto ou questão sobre a qual deveria se pronunciar o julgador ou corrigir erro material. Não constituem, contudo, instrumento processual destinado à rediscussão do mérito da decisão, tampouco se prestam à revisão do convencimento adotado pelo magistrado, sob pena de desvirtuamento da finalidade integrativa desse recurso. No caso, verifica-se que a parte embargante, embora alegue a existência de vícios na sentença, busca, em verdade, o reexame das questões já enfrentadas e decididas, pretendendo a alteração da conclusão adotada pelo Juízo. Entretanto, eventual inconformismo com a interpretação dos fatos, a valoração das provas ou a aplicação do direito ao caso concreto caracteriza mero erro de julgamento (error in judicando), cuja impugnação deve ser veiculada pelo recurso próprio, não sendo possível sua revisão por meio de embargos de declaração. A Sentença embargada apreciou, de forma suficiente e fundamentada, todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia, inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou erro material a ser sanado. Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração não constituem meio adequado para provocar novo julgamento da causa ou rediscutir matéria já decidida: EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO EMBARGADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento ao agravo regimental, o qual havia sido interposto contra decisão que não conheceu de agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada. 2. A parte embargante sustenta a existência de omissão quanto à possibilidade de concessão da ordem de habeas corpus de ofício, reiterando os fundamentos apresentados no agravo regimental, especialmente sobre a valoração negativa das circunstâncias judiciais e a ausência de elemento probatório apto a justificar o não reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão consiste em saber se os embargos de declaração podem ser acolhidos para sanar suposta omissão na decisão embargada, considerando que a parte embargante busca a rediscussão de matérias já apreciadas no agravo regimental. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O art. 619 do Código de Processo Penal e o art. 1.022 do Código de Processo Civil estabelecem que os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 5. Não se verifica omissão na decisão embargada, pois todas as questões suscitadas foram devidamente enfrentadas com clareza e coerência. 6. O julgador não está obrigado a afastar individualmente todos os argumentos da parte, mas apenas aqueles suficientemente relevantes para a solução do caso submetido à análise. 7. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão embargada, nem à modificação do julgado com efeito infringente, conforme jurisprudência consolidada. 8. A pretensão da parte embargante de modificar o provimento do agravo regimental, com rediscussão das matérias já apreciadas, não se coaduna com a finalidade dos embargos de declaração. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Resultado do Julgamento: Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: 1. Os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 2. A ausência de vícios na decisão embargada impede o acolhimento dos embargos de declaração. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito ou à modificação do julgado com efeito infringente. Dispositivos relevantes citados:CPP, art. 619; CPC, art. 1.022. Jurisprudência relevante citada:STJ, EDcl no AgRg nos EDcl nos EDv nos EREsp 1746600/SC, Rel. Min. Jorge Mussi, Terceira Seção, DJe 21.02.2020; STJ, EDcl no AgRg no AREsp 1281062/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 09.03.2020; STJ, EDcl na APn 843/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Corte Especial, DJe 23.04.2018; STJ, EDcl no AgRg no REsp 1478259/PR, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 27.04.2018. (EDcl no AgRg no AREsp n. 2.981.655/ES, relatora Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, julgado em 3/2/2026, DJEN de 10/2/2026.) No mesmo sentido: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JUROS COMPOSTOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso. 2. São intempestivos os embargos de declaração opostos fora do prazo de cinco dias previsto nos arts. 536 do CPC e 263, caput, do RISTJ. 3. Primeiros embargos de declaração rejeitados, não conhecidos os segundos. (EDcl no REsp n. 973.827/RS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 10/10/2012, DJe de 19/10/2012.) Ressalte-se, ainda, que o magistrado não está obrigado a enfrentar individualmente todos os argumentos deduzidos pelas partes, bastando que exponha fundamentação

suficiente para a solução da controvérsia, nos termos dos arts. 489 e 1.022 do Código de Processo Civil. Desse modo, inexistindo qualquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos. Dispositivo. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a Sentença embargada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0744560-44.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Rosali Macedo Lima de Castro - RÉU: CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (CAIXA SEGURADORA) e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE) - Processo 0745162-35.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - AUTORA: Maria José de Melo Silva - RÉU: BRK Ambiental Região Metropolitana de Maceió S.a e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP), ADV: RODRIGO SANTANA DA FONSECA AMORIM (OAB 10602/AL) - Processo 0745740-95.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Creuza Maria da Silva Alves - RÉU: Assurante Seguradora S.a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS JOSÉ LEITE RAMALHO (OAB 12252/AL), ADV: MARCUS ANDRE DIAS CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 20167/AL), ADV: DANDARA LESCANO (OAB 227321/MG) - Processo 0746058-78.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Lidiane Soares Renovato - RÉ: GEAP - Fundação de Seguridade Social - SENTENÇA Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de tutela provisória de urgência antecipada e indenização por danos morais ajuizada por LIDIANE SOARES RENOVATO DA COSTA em face de GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ambas qualificadas nos autos. Informou, a parte demandante, ser beneficiária titular do plano de assistência à saúde coletivo, referência Vida, sob a matrícula nº 1301010678290098, encontrando-se rigorosamente adimplente com suas mensalidades. Relatou que é portadora de severa doença osteodegenerativa da articulação temporomandibular bilateral (CID K07.6, classificação de Wilkes II), com deslocamento discal anterior bilateral e redução de espaços articulares, confirmada por exame de ressonância magnética nuclear (fls. 25/26). Afirmou padecer há mais de dois anos de quadro álgico incapacitante, avaliado nos graus 9 a 10 da Escala Visual Analógica, travamentos articulares, otalgia bilateral, limitação de abertura bucal em 27 mm e impossibilidade de ingerir alimentos sólidos (fls. 25/26). Sustentou haver esgotado exaustivamente os tratamentos conservadores disponíveis, incluindo fisioterapia especializada contínua por mais de um ano sem evolução clínica, placa interoclusal miorrelaxante por um ano e meio, correção ortodôntica por seis anos e uso contínuo de fármacos de alta potência para dor crônica, tais como Tramadol, Gabapentina e Ciclobenzaprina, além de ter recorrido a prontos-socorros para analgesia intravenosa em 17/07/2026 e 19/08/2026 (fls. 25, 29/31). Diante da falha terapêutica conservadora, o cirurgião bucomaxilofacial assistente indicou intervenção cirúrgica minimamente invasiva, consistente em artroscopia/artroplastia da ATM bilateral (código CBHPM 30208017, quantidade 02), com a utilização imprescindível de Kit de Artroscopia com ótica 2,3mm, Kit Gerenciamento da Dor SLBlock, Osteonil (ácido hialurônico para viscosuplementação) e Ponta Longa Dissectora Hypercut, orçados em valor médio de R$ 62.475,33 (fls. 25/26). Todavia, a operadora ré indeferiu integralmente o procedimento e os materiais correlatos com esteio em parecer desfavorável de junta odontológica, sob a alegação de que não haveria comprovação de patologia articular cirúrgica nem demonstração do esgotamento das vias conservadoras, negativa reiterada em sede de Notificação de Intermediação Preliminar perante a ANS (fls. 3/4, 41/49). Com base nisso, requereu a gratuidade da justiça, a antecipação dos efeitos da tutela para autorização e custeio integral do ato cirúrgico, hospitalar e materiais, e, ao final, a confirmação da medida cumulada com a

condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 50.000,00 (fls. 16/17). Por meio da decisão proferida às fls. 58/63, foram deferidos os benefícios da justiça gratuita e concedida a tutela provisória de urgência antecipada, determinando que a ré autorizasse e custeasse integralmente o ato cirúrgico prescrito, com internação, honorários anestésicos e os quatro insumos solicitados, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de multa diária fixada em R$ 1.000,00, limitada ao teto de R$ 50.000,00 (fls. 63). A requerida apresentou contestação tempestiva às fls. 78/92. Em matéria preliminar, manifestou desinteresse na realização de audiência conciliatória (fls. 79), invocou sua condição de operadora de autogestão para afastar as normas do Código de Defesa do Consumidor com esteio na Súmula 608 do Superior Tribunal de Justiça (fls. 80), refutou o cabimento da inversão automática do ônus da prova à luz do art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil (fls. 80), e noticiou o cumprimento da ordem liminar mediante emissão de autorização do pedido nº 11708947 em 24/09/2026, pugnando pelo afastamento das astreintes (fls. 80/81). No mérito, alegou a legitimidade da regulação administrativa assistencial com suporte na Resolução Normativa nº 424/2017 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, aduzindo que a instauração de junta odontológica e a adoção do parecer desfavorável do profissional desempatador descaracterizam qualquer ilicitude (fls. 82/87). Defendeu a necessidade de dilação probatória mediante perícia técnica judicial com especialista em cirurgia bucomaxilofacial para dirimir a controvérsia clínica (fls. 86 e 88), postulou a revogação da tutela ou a sua improcedência final (fls. 87/88) e sustentou o descabimento da indenização moral, arguindo a ausência de dano presumido conforme o Tema Repetitivo 1.365 do Superior Tribunal de Justiça (fls. 88/91). A parte autora ofertou réplica às fls. 205/213. Concordou expressamente com o enquadramento do contrato como autogestão, sustentando que a incidência das normas civis e da Lei nº 9.656/1998 impede a conduta abusiva da ré (fls. 205/206). Apontou que a autorização emitida pela operadora foi intempestiva e condicionada à posterior validação em faturamento com ameaça expressa de glosa técnica, violando a determinação judicial (fls. 206/207). Refutou a pretensão de revogação da tutela liminar e pugnou pelo julgamento antecipado do mérito ante a suficiência das provas documentais, sustentando que a divergência se resolve pela prevalência técnica do profissional assistente e demonstrando que os elementos concretos de dor extrema, incapacidade funcional e dupla negativa administrativa configuram os danos morais nos moldes do Tema 1.365 do Superior Tribunal de Justiça (fls. 207/212). Instadas a manifestar interesse na conciliação e especificar provas (fls. 200), a demandada reiterou a dispensa da solenidade conciliatória e insistiu na produção de perícia odontológica (fls. 219/221). Vieram os autos conclusos para julgamento. É o relatório. Decido. Do julgamento antecipado do mérito e da desnecessidade de prova pericial. De início, cumpre enfrentar o requerimento formulado pela operadora requerida atinente à produção de prova pericial com cirurgião bucomaxilofacial (fls. 88 e 219/221). Como destinatário imediato da prova, compete ao juiz determinar as diligências necessárias ao julgamento do mérito e indeferir aquelas que se mostrem inúteis ou meramente protelatórias, consoante preconizam os artigos 370, parágrafo único, e 371 do Código de Processo Civil. A questão posta nos autos, embora envolva aspectos médicos, é eminentemente documental e de direito, encontrando suporte probatório seguro nas manifestações técnicas emitidas no processo. O acervo reúne diagnóstico fático demonstrado por exame de ressonância magnética (fls. 25 e 40), relatórios circunstanciados do cirurgião bucomaxilofacial assistente (fls. 25/28), laudo emitido por fisioterapeuta atestando a ausência de evolução do tratamento conservador (fls. 29/30), receituários de opioides e medicamentos de alta complexidade (fls. 31) e o inteiro teor do parecer emitido na junta odontológica pela profissional desempatadora (fls. 41/46 e 157/162). Além disso, a própria operadora já autorizou o procedimento no curso da demanda (fls. 81). A realização de perícia retardaria indevidamente o desfecho processual sem qualquer utilidade prática, contrariando a celeridade e a efetividade da tutela jurisdicional. Indefere-se, portanto, a prova pericial pleiteada pela ré e impõe-se o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Da natureza jurídica da operadora, do regime jurídico e da distribuição do ônus probatório. A demandada constitui entidade de autogestão multipatrocinada sem fins lucrativos. Em razão de sua natureza institucional fechada, incide na espécie o entendimento consolidado na Súmula 608 do Superior Tribunal de Justiça, que expressamente afasta o Código de Defesa do Consumidor dos contratos administrados por operadoras dessa modalidade. O afastamento das normas consumeristas, no entanto, não deixa a beneficiária desamparada nem confere à requerida imunidade contratual. A relação jurídica materializa contrato bilateral, oneroso e comutativo de prestação continuada, subordinado aos ditames cogentes da Lei nº 9.656/1998 e aos princípios fundamentais da probidade, da boa-fé objetiva e da função social dos contratos, nos termos dos artigos 421 e 422 do Código Civil. No tocante à distribuição do ônus da prova, afasta-se a inversão probatória automática sob o prisma consumerista, aplicando-se as diretrizes do art. 373 do Código de Processo Civil. Competia à autora demonstrar a contratação do plano, o adimplemento financeiro, o diagnóstico clínico e a prescrição do ato cirúrgico (inciso I), encargo plenamente satisfeito pela juntada dos documentos de fls. 25/33 e 52/53. À ré, por outro lado, incumbia o ônus de evidenciar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito vindicado (inciso II), o que será detidamente sopesado no exame meritório. Da obrigação de fazer: legalidade da indicação médica e abusividade da negativa de cobertura. No mérito principal, insurge-se a demandante contra a recusa da operadora em autorizar a realização de artroscopia diagnóstica e cirúrgica da ATM bilateral (CBHPM 30208017) acompanhada de quatro insumos prescritos: Kit de Artroscopia com ótica 2,3mm, Kit de Dor SLBlock, Osteonil e Ponta Longa Dissectora Hypercut (fls. 2/3, 25/28). A defesa sustenta que sua conduta decorreu do cumprimento do rito de divergência técnica disciplinado pela Resolução Normativa nº 424/2017 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, cujo parecer do desempatador concluiu pela ausência de comprovação de patologia articular que justificasse a abordagem cirúrgica e indicou o tratamento conservador escalonado (fls. 82/86, 157/160). A pretensão defensiva não subsiste diante do acervo documental. Em primeiro lugar, o laudo de ressonância magnética nuclear das articulações

temporomandibulares atesta expressamente que a requerente apresenta esclerose subcortical, retificação das eminências temporais, redução dos espaços articulares, deslocamento discal anterior bilateral e alterações degenerativas dos discos (fls. 40, transcrito às fls. 159). Tais constatações clínicas afastam a premissa adotada pela junta administrativa de que inexistiria patologia articular, enquadrando o caso típico no diagnóstico de doença osteodegenerativa (CID K07.6). Em segundo lugar, a assertiva de ausência de esgotamento das vias conservadoras conflita diretamente com o histórico terapêutico da paciente. Ficou comprovado que a demandante se submeteu a tratamento fisioterapêutico especializado por mais de um ano sem melhora clínica, mantendo dores nos graus máximos 9 e 10 da escala visual analógica (fls. 29/30), utilizou placa oclusal de bruxismo por um ano e meio (fls. 25) e fez uso contínuo de analgésicos opioides e moduladores neurais de alta complexidade, tais como Tramadol, Gabapentina e Ciclobenzaprina (fls. 31). O próprio profissional fisioterapeuta que a assistiu formalizou expressa declaração de refratariedade e necessidade de avaliação cirúrgica (fls. 30). Consoante jurisprudência uniforme e pacífica, cabe exclusivamente ao profissional médico ou odontológico assistente, detentor do contato direto com o paciente e do conhecimento da evolução clínica, indicar o tratamento terapêutico e os materiais necessários à cura ou mitigação da doença. O plano de saúde pode estabelecer as moléstias que possuem cobertura no contrato, mas não pode escolher ou limitar a técnica terapêutica prescrita. A doença em debate possui cobertura obrigatória assegurada pelo art. 10, caput, da Lei nº 9.656/1998. Além disso, os procedimentos cirúrgicos bucomaxilofaciais e as próteses e órteses ligadas diretamente ao ato cirúrgico contam com garantia legal expressa de fornecimento, consoante preceituam os artigos 10, inciso VII, e 12, inciso II, alíneas "d" e "e", do mesmo diploma. Os quatro materiais indicados guardam vinculação direta com a técnica minimamente invasiva proposta e encontram-se registrados perante a Anvisa (fls. 26 e 54). A existência de junta regulatória administrativa não impede o controle judicial da legalidade e da razoabilidade do ato. Uma vez evidenciada a refratariedade aos métodos conservadores e a expressa indicação técnica devidamente fundamentada pelo profissional assistente, a negativa de cobertura consubstancia ato abusivo, violando a boa-fé objetiva (art. 422 do Código Civil) e esvaziando o próprio objeto do contrato de assistência médica. Afigura-se de rigor a confirmação definitiva da tutela de urgência deferida às fls. 58/63, impondo-se à operadora a obrigação de autorizar e custear integralmente o procedimento e os insumos descritos. Do cumprimento da tutela antecipada e das astreintes. A operadora juntou aos autos documentos demonstrando a autorização prévia das guias referentes ao procedimento e aos insumos em 24/09/2026 (fls. 81 e 93/98). A parte autora sustentou em réplica que tal cumprimento foi extemporâneo e condicionado, ressalvando eventual glosa em faturamento e requerendo a execução das astreintes cominadas na decisão inicial (fls. 206/207). Verifica-se que a decisão liminar fixou o prazo de cinco dias úteis para cumprimento da obrigação contados da intimação da ré (fls. 63). A expedição do mandado citatório e intimatório deu-se em 24/09/2026 (fls. 74/77), data na qual a demandada espontaneamente protocolou sua peça contestatória acompanhada da comprovação de liberação das autorizações cirúrgicas (fls. 81 e 93/98). Não se verifica mora configurada nem resistência injustificada que autorize a execução de multa cominatória. Contudo, ante a ressalva constante das guias de faturamento quanto a eventual glosa técnica (fls. 93/94), impõe-se determinar que a cobertura seja definitiva, incondicional e plena, vedada qualquer recusa de pagamento ou glosa sob o fundamento de falta de pertinência técnica do ato ou dos insumos, mantendo-se a eficácia do provimento para garantir a realização e o faturamento regular do ato médico. Da reparação por danos morais: incidência do Tema 1.365 do Superior Tribunal de Justiça e elementos concretos. A demandante pleiteia a condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R$ 50.000,00 (fls. 16/17). A operadora defende a inocorrência do dever reparatório, sustentando a ausência de dano presumido à luz da tese vinculante do Tema Repetitivo 1.365 do Superior Tribunal de Justiça (fls. 88/91). Com efeito, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou a seguinte tese no Tema Repetitivo 1.365: A simples recusa indevida de cobertura médico-assistencial por operadora de plano de saúde não gera, por si só, dano moral presumido (in re ipsa), sendo imprescindível a presença de outros elementos que permitam constatar a alteração anímica da vítima em grau suficiente para ultrapassar o mero aborrecimento ou dissabor. O novo precedente afastou o reconhecimento automático do dano moral nas controvérsias de saúde suplementar, exigindo do julgador a análise circunstanciada do caso concreto para verificar a efetiva ocorrência de abalo extrapatrimonial qualificado. No caso dos autos, a prova coligida demonstra a presença convergente de elementos concretos que ultrapassam a barreira do mero inadimplemento contratual. A autora é portadora de patologia osteodegenerativa crônica e progressiva, que lhe impõe sofrimento físico constante com dores nos graus extremos 9 e 10 da escala analógica, limitação severa de abertura da boca e privação de alimentação sólida há mais de dois anos (fls. 25 e 29/30). A gravidade de seu estado de saúde exigiu o uso de narcóticos opioides como Tramadol (fls. 31) e provocou múltiplos episódios agudos de dor que culminaram em atendimentos de urgência em pronto-socorro em 17/07/2026 e 19/08/2026 (fls. 2 e 50/51). Nesse contexto de vulnerabilidade biológica e aflição psicológica, a operadora reiterou a recusa de fornecimento do tratamento prescrito por duas ocasiões sucessivas: inicialmente no parecer de sua junta odontológica emitido em 11/08/2026 (fls. 41) e, posteriormente, em 28/08/2026, perante a ouvidoria da Agência Nacional de Saúde Suplementar (fls. 48/49), desconsiderando por completo toda a documentação que atestava o prévio esgotamento conservador. Essa recalcitrância administrativa prolongou indevidamente o estado de dor incapacitante da beneficiária e impôs-lhe angústia existencial relevante, configurando alteração anímica em grau elevado apta a gerar o dever de indenizar com esteio nos artigos 186 e 927 do Código Civil. Na quantificação do dano moral, deve-se adotar o critério bifásico, ponderando-se a extensão do abalo psíquico suportado, a capacidade socioeconômica da requerida, o caráter profilático-repressivo da sanção e o princípio da proporcionalidade, sem ensejar enriquecimento indevido (art. 944 do Código Civil). Sopesando que a demandada acabou por autorizar o ato cirúrgico logo após o ajuizamento da lide, o valor pleiteado na

inicial de R$ 50.000,00 revela-se desproporcional. Mostra-se justo, razoável e adequado às circunstâncias concretas dos autos arbitrar a indenização no patamar de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Consoante a Súmula 326 do Superior Tribunal de Justiça, a fixação de indenização por danos morais em valor inferior ao formulado na petição inicial não implica sucumbência recíproca. Dos juros moratórios e da correção monetária: regime da Lei nº 14.905/2024. Tratando-se de indenização por dano moral decorrente de relação jurídica contratual constituída entre a operadora e a beneficiária, a correção monetária deve incidir a partir da data deste arbitramento, nos moldes da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. Em observância ao regime instituído pela Lei nº 14.905/2024, em vigor desde 30/08/2024, a atualização monetária dar-se-á pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme a redação dada ao art. 389, parágrafo único, do Código Civil. Por sua vez, os juros moratórios são devidos a partir da citação válida (art. 405 do Código Civil), incidindo com base na taxa legal estabelecida pelo art. 406, § 1º, do Código Civil (na redação introduzida pela Lei nº 14.905/2024), correspondente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) deduzido o índice do IPCA, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, observando-se que, caso a taxa legal resulte negativa, será considerada igual a zero no período de referência (§ 3º). Dispositivo. Ante o exposto, resolvo o mérito do processo com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial para: a) CONFIRMAR EM DEFINITIVO A TUTELA DE URGÊNCIA outorgada às fls. 58/63, determinando que a ré GEAP Autogestão em Saúde custeie e autorize integralmente, em caráter incondicional e definitivo, vedada qualquer recusa ou glosa técnica, o procedimento cirúrgico de artroscopia/artroplastia da ATM bilateral (CBHPM 30208017, quantidade 02), com internação hospitalar, honorários de anestesiologia e todos os insumos e medicamentos prescritos às fls. 25/28 (Kit de Artroscopia com ótica 2,3mm, Kit Gerenciamento da Dor SLBlock, Osteonil e Ponta Longa Dissectora Hypercut), nos termos da prescrição do cirurgião assistente; b) CONDENAR a ré GEAP Autogestão em Saúde ao pagamento da quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em favor da autora a título de indenização por danos morais, corrigida monetariamente pelo IPCA a partir desta data de arbitramento (art. 389, parágrafo único, do Código Civil e Súmula 362 do STJ) e acrescida de juros de mora a partir da citação (art. 405 do Código Civil), calculados pela taxa Selic deduzida da variação do IPCA, nos moldes do art. 406, § 1º, do Código Civil (redação dada pela Lei nº 14.905/2024). Em razão da sucumbência e da inteligência da Súmula 326 do Superior Tribunal de Justiça, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo dos patronos da requerente, a importância da causa e o tempo de tramitação processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VICTOR PONTES DE MAYA GOMES (OAB 7430/AL), ADV: KATARYNA REBECA FERREIRA DE SEIXAS (OAB 14720/PB), ADV: VICTOR PONTES DE MAYA GOMES (OAB 7430/AL) - Processo 0747402-94.2026.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTORA: Kataryna Rebeca Ferreira de Seixas - RÉU: Joao Carlos Coutinho Gama - VENTO NORTE OPERADOR LOGÍSTICO LTDA e outros - DESPACHO Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o requerimento de fls. 150/154. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAURINDA NUNES DA SILVA (OAB 48773/PR), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL) - Processo 0747653-15.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Claudemir de Oliveira Sousa - RÉU: MIDWAY S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS FILIPE DE LIMA SOUZA (OAB 18825/AL) - Processo 0753248-92.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: José de Jesus da Silva - DECISÃO Trata-se de ação de inexistência de negócio jurídico c/c indenização por danos materiais e morais proposta por JOSÉ DE JESUS DA SILVA, devidamente qualificado, em face de BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., igualmente qualificado. Em síntese, a parte autora é beneficiária de aposentadoria por invalidez previdenciária (NB 518.977.630-8), sendo pessoa idosa, de baixa renda e com pouca instrução técnica. Relata ter percebido a redução dos valores recebidos a título de benefício previdenciário e, ao consultar o histórico de empréstimos consignados junto ao INSS, identificou descontos referentes ao contrato nº 00000000000011943008, vinculado à empresa ré. Diante do exposto, a parte requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a inversão do ônus da prova, e, no mérito, declarar a

inexistência da relação jurídica entre a parte autora e a empresa requerida, bem como a indenização por danos materiais e morais. Juntou documentos às fls. 09/47. É o relatório. Decido. Do pedido de benefícios de gratuidade da justiça. Diante da documentação apresentada , bem como a declaração de hipossuficiência acostada à fls. 12, concedo a parte Demandante as benesses da assistência judiciária gratuita, em respeito as determinações contidas no art. 98 e art. 99 da Lei nº. 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC/2015). De igual modo, com fundamento no art. 1.048, I, do CPC/2015, defiro a prioridade de tramitação em face do Estatuto do Idoso, devidamente comprovada através dos documentos acostados aos autos. Do pedido de Inversão do Ônus da Prova. Saliente-se que a relação estabelecida entre a parte autora e a ré é uma relação de consumo, regida pelas disposições do CDC. Não restam dúvidas acerca do caráter consumerista de tal relação. O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6.º, VIII, assegura como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Busca-se, assim assegurar a igualdade material. No caso, entendo que o consumidor é hipossuficiente - vulnerável do ponto de vista técnico, fático, jurídico e informacional - circunstância, por si só, suficiente ao deferimento da inversão do ônus probatório. Assim, com fulcro no art. 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, decido por inverter o ônus da prova. No mais, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta à presente ação no prazo legal. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém, na íntegra, a petição inicial e os documentos. Deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação. Ressalte-se que, conforme indica o art. 334, § 4º, I da lei processual civil, não haverá audiência de conciliação se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR) - Processo 0754288-12.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco C6 S/A - DECISÃO Trata-se de ação de busca e apreensão, tendo como objeto o veículo descrito na inicial, em que a parte autora alega que a parte ré firmou contrato de financiamento para aquisição de bem móvel, com pacto de alienação fiduciária, tendo deixado de cumprir com as obrigações assumidas na avença, especialmente quanto ao pagamento das prestações especificadas na petição inicial e documentação que a acompanha, razão pela qual pugna a demandante pela concessão da liminar de busca e apreensão. Consta da documentação acostada à petição inicial prova da relação contratual firmada entre os litigantes (fls.61/69), bem assim da cientificação da parte devedora quanto à sua mora (fls.70/71), determinante para configurar o vencimento e não pagamento das prestações pactuadas no contrato de financiamento, imprescindíveis à busca e apreensão, como já afirmou o STJ no entendimento pacificado por força da Súmula 72, cujo conteúdo é o seguinte: A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Segundo o disposto no artigo 2º, §2º, do Dec.-lei n.º 911/69, §2o a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário. O referido parágrafo, com redação dada pela lei nº 13.043/2014, acolhe o entendimento que já era pacífico no STJ no sentido de que para a comprovação da mora é suficiente a notificação por carta com AR entregue no endereço do devedor, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário, nem que dele conste o valor do débito (Súmula 245). Portanto, restaram comprovadas a mora e o consequente inadimplemento da devedora/ré, como também a relação contratual garantida pelo pacto de alienação fiduciária. Diante das razões expostas, com fundamento no artigo 3º, caput, da do Decreto-lei n.º 911/69, DEFIRO A LIMINAR requerida, para determinar a expedição do mandado de busca e apreensão do bem descrito na petição inicial, devendo constar que o Oficial de justiça está autorizado, inclusive, a fazer uso da faculdade prevista no art. 212, § 1º, do CPC/2015, da ordem de arrombamento, bem como do auxílio de força policial, para a apreensão do bem, se necessário. Há de se registrar o provimento 15/2019 da Corregedoria Geral de Justiça de Alagoas que regulou o feito quanto ao cumprimento do mandado de busca e apreensão: Art. 440. Compete às partes fornecer os meios necessários para cumprimento de busca e apreensão de pessoas, arrestos, despejos, imissão, reintegração de posse, busca e apreensão de bens, liberação e devolução de veículos e outras medidas coercitivas previstas em lei Art. 444. Nos mandados destinados ao cumprimento de busca e apreensão de veículos, os Oficiais de Justiça que não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o contato do(s) autor(es) ou de seus representantes, com o fim de serem disponibilizadas as condições disciplinadas no Art. 440, devolverão os mandados sem cumprimento e devidamente certificados. Assim, compete a parte autora promover os atos necessários para cumprimento da obrigação. Após o cumprimento da liminar, com a entrega do bem ao autor, cite-se a parte ré para, no prazo de quinze (15) dias, defender-se na causa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. Faça-se constar do mandado de citação que, se a ré pagar, no prazo de cinco dias, a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados na petição inicial, o bem lhe será restituído livre de ônus, podendo, ainda assim, responder a demanda como autorizado pelo §4º, do artigo 3º, do diploma referido. Caso não faça o pagamento no prazo citado, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena do bem descrito na inicial em favor do credor fiduciário (§1º, do artigo 3º). Cumpra-se. Publique-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAVIO LÚCIO AZEVEDO MARTINS (OAB 5074/AL) - Processo 0754384-27.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - AUTOR: Base Empreendimentos Imobiliários Ltda. - DECISÃO Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que deferiu o parcelamento das custas iniciais (fls. 511/512). Alega a inatividade da empresa nos anos de 2020 a 2024 e o expressivo passivo judicial. Colacionou os documentos de fls. 531/631. Do pedido de pagamento das custas ao final do processo Cumpre destacar que, nos moldes do art. 82 do CPC, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título, salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça. Porém, não existe vedação legal que impossibilite a concessão de prazo para o pagamento das custas processuais, e ademais, que tal ato não se demonstra prejuízo para o Estado, porque não se trata de gratuidade para o não recolhimento das custas processuais, mas somente de pagamento posterior, em que tal diferimento para o pagamento não significa isenção do pagamento de custas, já que, ao final da demanda, o adimplemento terá lugar. Por isso, cabe o diferimento das custas para o final do processo. Nesse contexto, já se manifestou o egrégio Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. CUSTAS. PREPARO. PRÉVIO. CPC, ARTIGO 257. INTERPRETAÇÃO AMOLDADA À REALIDADE DO CASO CONCRETO. 1. A interpretação das disposições legais não pode desconsiderar a realidade ou a chamada "natureza das coisas" ou a "lógica do razoável". Com afeição à instrumentalidade do processo-meio e não fim, deve guardar o sentido eqüitativo, lógico e acorde com as circunstâncias objetivamente demonstradas. O direito não é injusto ou desajustado à dita realidade. 2. No caso, considerada a situação financeira da parte interessada, se inarredável a exigência do recolhimento prévio, o valor das custas, por si, impediria a defesa, interditando o acesso ao Poder Judiciário. Demais, adiar o recolhimento para o final do processo, não significa ordem isencional. 3. Precedentes. 4. Recurso sem provimento. (Resp 161440/RS, 1ª Turma, STJ, Rel Min. Milton Luiz Pereira)" Portanto, diante da documentação apresentada (fls. 617/631), a qual comprova a impossibilidade financeira de arcar com as custas iniciais, tenho por bem deferir o pagamento das custas processuais ao final do processo. No mais, cite-se os réus para contestar a presente ação. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém, na íntegra, a petição inicial e os documentos. Deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação. Ressalte-se que, conforme indica o art. 334, § 4º, I da lei processual civil, não haverá audiência de conciliação se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Publique-se. Intime-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANE VIEIRA RABELO (OAB 18860/AL) - Processo 0756085-23.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Paulo Henrique de Oliveira da Silva - DECISÃO Trata-se de ação declaratória de nulidade de contrato c/c repetição do indébito e indenizatória por danos morais com tutela de urgência ajuizada por PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA, menor, neste ato representado por sua genitora, Gicélia Maria da Silva Rodrigues, em face do BANCO PAN S.A., todos devidamente qualificados nos autos. A parte autora sustenta, em síntese, que é deficiente e com idade de 9 anos de idade e foi procurada pela ré para entabular contratação de empréstimos consignados, sem prévia autorização judicial. Afirma que foi firmado contrato de Cartão de Crédito Consignado (RMC), nº 794863345-3, em 17/02/2025, sem previsão de término. Requer, em sede de tutela de urgência, a suspensão imediata do Cartão de Crédito Consignado (RMC) objeto da lide e de todas as cobranças decorrentes deste, tendo em vista a ausência de autorização judicial prévia à contratação e à respectiva cobrança. É o relatório. Fundamento e decido. Da concessão da Gratuidade da Justiça. Ab initio, diante da documentação apresentada, concedo à parte autora as benesses da assistência judiciária gratuita, em respeito às determinações contidas nos arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil - CPC. Da concessão da Prioridade de Tramitação. De igual modo, com fundamento no Artigo 9º, VII, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Art. 1.048, II, defiro a prioridade de tramitação em favor da parte autora. Da Inversão do Ônus da Prova. Saliente-se que a relação estabelecida entre a parte autora e a instituição financeira ré possui natureza consumerista, sendo regida pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 297 do STJ, segundo a qual: "O Código de Defesa do Consumidor é plenamente aplicável às instituições financeiras". Nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, constitui direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive mediante a inversão do ônus da prova, quando verossímil a alegação ou quando constatada a hipossuficiência da parte consumidora. No caso em análise, verifico a presença de ambos os requisitos autorizadores da medida, razão pela qual, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, DEFIRO a inversão do ônus da prova. Da Tutela de Urgência Nos termos do art. 300 do CPC, a concessão da tutela de urgência exige a presença concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso concreto, verifica-se que a parte autora pretende a suspensão imediata dos descontos referentes ao contrato de refinanciamento que afirma ser ilegal. Contudo, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, o empréstimo foi contratado na vigência da Instrução Normativa PRES/INSS nº 136/2022, pela qual o o INSS dispensava autorização judicial para contratação de empréstimo por representante de

incapaz. Assim, vê-se da imperiosa a necessidade do contraditório e da dilação probatória para aferição do direito antecipatório pleiteado, restando assim, neste momento processual, prejudicado a probabilidade do direito. Observa-se que a documentação apresentada não comprova se houve irregularidade na modalidade contratada. Ademais, não se vislumbra a presença do requisito do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, uma vez que os descontos questionados vêm sendo suportados pela parte autora há vários meses (desde fevereiro/2025), sem demonstração de circunstância superveniente apta a evidenciar situação de urgência contemporânea que justifique a concessão da medida antecipatória. Ante o exposto, por considerar ausente os pressupostos do art. 300, do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência requestado. Cite-se a parte ré para contestar a presente ação. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém, na íntegra, a petição inicial e os documentos. Deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação. Ressalte-se que, conforme indica o art. 334, § 4º, I, da lei processual civil, não haverá audiência de conciliação se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO SANTANA DA FONSECA AMORIM (OAB 10602/AL) - Processo 0756149-33.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Ronald Ribeiro Lima - DECISÃO Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c tutela provisória e indenização por danos proposta por RONALD RIBEIRO LIMA, qualificado na exordial, em face de BANCO AGIBANK S.A., igualmente qualificado. Narra a exordial que a parte autora foi surpreendida com um suposto refinanciamento de empréstimo consignado, sob a denominação "121 - BANCO AGIBANK SA", no valor de R$ 58.885,78 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), contrato nº 1525501303,. Narra, ainda, que não solicitou o serviço. Requer, em sede de tutela de urgência, que seja deferido a suspensão dos descontos indevidos e que o réu se abstenha de inscrever seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. É o breve relatório. Ab initio, diante da documentação apresentada, concedo a parte autora as benesses da assistência judiciária gratuita, em respeito as determinações contidas no art. 98 e art. 99 do Código de Processo Civil - CPC. Ademais, saliente-se que a relação estabelecida entre a parte autora e a instituição financeira é uma relação de consumo, regida pelas disposições do CDC. Não restam dúvidas acerca do caráter consumerista de tal relação, sobretudo após a edição da súmula nº 297/STJ: "O Código de Defesa do Consumidor é plenamente aplicável às instituições financeiras". O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6.º, VIII, assegura como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Busca-se, assim assegurar a igualdade material. Em que pese bastar apenas um dos requisitos para a inversão, o caso em tela preenche as duas condições. Assim com fulcro no art. 6.º, VIII, do CDC DECIDO POR INVERTER O ÔNUS DA PROVA. Passo a apreciar o Pedido de Tutela de Urgência. Sabe-se que objetivo precípuo da tutela provisória é atenuar a ação do tempo sobre um provável direito que a parte alega ter, seja danificando-o diretamente ou por meio da ineficácia do cumprimento da decisão final do processo. Assim, busca-se assegurar a efetiva prestação da tutela jurisdicional definitiva, evitando o perecimento do próprio direito demandado e/ou da eficácia do resultado pretendido. Nesse contexto, diante da importância da matéria, a Lei nº. 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC/2015) tratou de forma expressa sobre a concessão da tutela provisória e seus requisitos, consoante se extrai das disposições contidas no "LIVRO V - DA TUTELA PROVISÓRIA" do referido diploma legal. De acordo com a interpretação do regramento constante no CPC, conclui-se que a tutela provisória se subdivide em: tutela de urgência, que, por sua vez, pode ser satisfativa ("antecipada") ou cautelar; e tutela de evidência satisfativa. No caso dos autos a parte busca obter o provimento jurisdicional da tutela de urgência satisfativa (antecipada), de modo que apenas tal modalidade será examinada na presente decisão. Dentro dessa temática, urge destacar que, dentre as alterações promovidas pelo novo diploma legal, está a modificação dos requisitos autorizadores da concessão da medida provisória requerida, que resta prevista no art. 300, cuja redação segue: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Conforme se extrai do dispositivo em análise, para a concessão da tutela de urgência, necessária se faz a presença de elementos, nos autos, que indiquem a probabilidade do direito alegado pela parte interessada e a possibilidade de dano ou de risco ao resultado útil buscado com a demanda. Nessa senda, importa esclarecer que a tutela de urgência antecipada se funda em um Juízo de cognição sumária, de modo que a medida, quando concedida, será precária, haja vista ser fundamental a necessidade de ser reversível (300, §3º, do CPC). Portanto, a antecipação provisória dos efeitos finais da tutela definitiva, permite o gozo antecipado e imediato dos efeitos próprios da tutela definitiva pretendida, mas não se funda em um juízo de valor exauriente, de modo que pode ser desconstituída a qualquer tempo. Dentro dessa ótica, passa-se a analisar o caso concreto e o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da tutela provisória pretendida. Na hipótese em tela, constata-se que a parte autora busca a suspensão dos descontos provenientes do contrato de refinanciamento. Da simples análise do pedido de liminar formulado pela parte autora e da documentação apresentada, vê-se da imperiosa a necessidade do contraditório e da dilação probatória para aferição do direito antecipatório pleiteado, restando assim, neste momento processual, prejudicado a probabilidade do direito. Observa-se que a documentação

apresentada não comprova se houve irregularidade na modalidade contratada. Ante o exposto, por considerar ausente a probabilidade do direito, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência requestado. Cite-se a parte ré para contestar a presente ação. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém, na íntegra, a petição inicial e os documentos. Deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação. Ressalte-se que, conforme indica o art. 334, § 4º, I da lei processual civil, não haverá audiência de conciliação se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Publique-se. Intimem-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO RIBEIRO SENATORI (OAB 336587/SP) - Processo 0756158-92.2026.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco C6 Consignado S/A - DESPACHO Observando-se com parcimônia a peça inicial, bem como os documentos acostados, resta claro que não fora acostado aos autos, o pagamento das custas processuais. Sendo assim, DETERMINO A EMENDA À INICIAL, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo a parte exequente acostar aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, acompanhado da Guia de Recolhimento das Custas Judiciais (GRJ), sob pena de indeferimento da inicial, tudo nos termos dos artigos 290 e 321 c/c 485, I, todos do Código de Processo Civil. Após ser saneado o vício apontado, retornem os atos para a fila (Cls. Distribuição Automática). Cumpra-se com urgência Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0756215-13.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Osman Carvalho Vieira da Silva - DECISÃO Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais proposta por OSMAN CARVALHO VIEIRA DA SILVA, qualificado na inicial, em face de CRED - SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, igualmente qualificado. Do pedido de benefícios de gratuidade da justiça Diante da documentação apresentada, concedo a parte Demandante as benesses da assistência judiciária gratuita, em respeito as determinações contidas no art. 98 e art. 99 do CPC. Do pedido de Inversão do Ônus da Prova Saliente-se que a relação estabelecida entre a parte autora e a ré é uma relação de consumo, regida pelas disposições do CDC. Não restam dúvidas acerca do caráter consumerista de tal relação. O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6.º, VIII, assegura como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Busca-se, assim assegurar a igualdade material. No caso, entendo que o consumidor é hipossuficiente - vulnerável do ponto de vista técnico, fático, jurídico e informacional - circunstância, por si só, suficiente ao deferimento da inversão do ônus probatório. Assim, com fulcro no art. 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, DECIDO POR INVERTER O ÔNUS DA PROVA. No mais, cite-se a parte ré para contestar a presente ação. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém, na íntegra, a petição inicial e os documentos. Deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação. Ressalte-se que, conforme indica o art. 334, § 4º, I da lei processual civil, não haverá audiência de conciliação se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Publique-se. Intime-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0756225-57.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Josiete de Almeida Leite - DESPACHO Observando com parcimônia a peça inicial, bem como os documentos acostados, resta claro que não fora acostado aos autos os documentos indispensáveis a propositura da ação. Diante de tais considerações, DETERMINO A EMENDA À INICIAL, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo a parte autora acostar aos autos procuração da parte analfabeta firmada na forma do art. 595 do CC, com a devida apresentação dos documentos pessoais das testemunhas que subscreveram a procuração, sob pena de indeferimento da inicial, tudo nos termos dos artigos 319 e 321 c/c 485, I, todos do Código de Processo Civil. Após ser saneado o vício apontado, retornem os atos para a fila dos atos iniciais. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIANA DELMIRO MACIEL (OAB 23293/AL) - Processo 0756245-48.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Sebriane Santos Justino Aleixo - DECISÃO Trata-se de ação declaratória de

nulidade c/c exibição, repetição em dobro e danos morais com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada por SEBRIANE SANTOS JUSTINO ALEIXO, em face de CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A, ambos devidamente qualificados nos autos. Em síntese, a parte autora relata que é viúva, mãe solo de uma filha de 9 anos e pensionista do INSS, recebendo pensão por morte (NB nº 194.235.211-2), destinada à sua subsistência e à manutenção de sua família. Afirma que, ao consultar o Sistema de Consulta de Seguros da SUSEP, identificou a existência de seguro emitido pela ré, referente à apólice nº 140502, com vigência de 03/01/2023 a 03/01/2028, cuja contratação desconhece e jamais autorizou. Relata, ainda, que registrou reclamação no Consumidor.gov.br em 24/06/2026, solicitando a apresentação do contrato e da apólice, mas a ré não forneceu os documentos solicitados, limitando-se a apresentar resposta com informações divergentes quanto à vigência e ao cancelamento do seguro. Diante do exposto, requer a concessão da antecipação da tutela, para suspender os descontos e cobranças indevidas, com fixação de multa, inversão do ônus da prova, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Além disso, requer a demonstração da existência do negócio, por meio da exibição dos documentos pertinentes pela parte ré, restituição, em dobro, dos valores apurados a título de prêmio da apólice, indenização a título de danos morais e demais pedidos. Juntou documentos às fls. 20/33 É o relatório. Decido. Do pedido de benefícios de gratuidade da justiça. Diante da documentação apresentada , bem como a declaração de hipossuficiência acostada à fls. 24, concedo a parte Demandante as benesses da assistência judiciária gratuita, em respeito as determinações contidas no art. 98 e art. 99 da Lei nº. 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC/2015). Do pedido de Inversão do Ônus da Prova. Saliente-se que a relação estabelecida entre a parte autora e a ré é uma relação de consumo, regida pelas disposições do CDC. O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6.º, VIII, assegura como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Busca-se, assim assegurar a igualdade material. No caso, entendo que o consumidor é hipossuficiente - vulnerável do ponto de vista técnico, fático, jurídico e informacional - circunstância, por si só, suficiente ao deferimento da inversão do ônus probatório. Assim, com fulcro no art. 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, DECIDO POR INVERTER O ÔNUS DA PROVA. Passo a decidir em sede de antecipação da tutela. Sabe-se que objetivo precípuo da tutela provisória é atenuar a ação do tempo sobre um provável direito que a parte alega ter, seja danificando-o diretamente ou por meio da ineficácia do cumprimento da decisão final do processo. Assim, busca-se assegurar a efetiva prestação da tutela jurisdicional definitiva, evitando o perecimento do próprio direito demandado e/ou da eficácia do resultado pretendido. Nesse contexto, diante da importância da matéria, a Lei nº. 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC/2015) tratou de forma expressa sobre a concessão da tutela provisória e seus requisitos, consoante se extrai das disposições contidas no "LIVRO V - DA TUTELA PROVISÓRIA" do referido diploma legal. De acordo com a interpretação do regramento constante no CPC, conclui-se que a tutela provisória se subdivide em: tutela de urgência, que, por sua vez, pode ser satisfativa ("antecipada") ou cautelar; e tutela de evidência satisfativa. No caso dos autos a parte busca obter o provimento jurisdicional da tutela de urgência satisfativa (antecipada), de modo que apenas tal modalidade será examinada na presente decisão. Dentro dessa temática, urge destacar que, dentre as alterações promovidas pelo novo diploma legal, está a modificação dos requisitos autorizadores da concessão da medida provisória requerida, que resta prevista no art. 300, cuja redação segue: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Conforme se extrai do dispositivo em análise, para a concessão da tutela de urgência, necessária se faz a presença de elementos, nos autos, que indiquem a probabilidade do direito alegado pela parte interessada e a possibilidade de dano ou de risco ao resultado útil buscado com a demanda. Nessa senda, importa esclarecer que a tutela de urgência antecipada se funda em um Juízo de cognição sumária, de modo que a medida, quando concedida, será precária, haja vista ser fundamental a necessidade de ser reversível (300, §3º, do CPC/2015). Portanto, a antecipação provisória dos efeitos finais da tutela definitiva, permite o gozo antecipado e imediato dos efeitos próprios da tutela definitiva pretendida, mas não se funda em um juízo de valor exauriente, de modo que pode ser desconstituída a qualquer tempo. Dentro dessa ótica, passa-se a analisar o caso concreto e o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da tutela provisória pretendida. Da simples análise do pedido de liminar formulado pela autora e da documentação apresentada, vê-se da imperiosa a necessidade do contraditório e da dilação probatória para aferição do direito antecipatório pleiteado, restando assim, neste momento processual, prejudicado a probabilidade do direito. Desta feita, tendo em vista o que prescreve o art. 300, §3º, do CPC/2015, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência requestado. No mais, cite-se a parte ré para contestar a presente ação. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém, na íntegra, a petição inicial e os documentos. Deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação. Ressalte-se que, conforme indica o art. 334, § 4º, I da lei processual civil, não haverá audiência de conciliação se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0756275-83.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Ana Paula Raposo da Cunha - DECISÃO Trata-se de ação

declaratória de inexistência de débito proposta por ANA PAULA RAPOSO DA CUNHA, devidamente qualificada, em face de FIDC NPL2, igualmente qualificada. Em síntese, a parte autora relata que passou a receber cobranças insistentes por telefone, e-mail e plataformas de negociação de dívidas, após identificar o registro de débito que afirma desconhecer, atribuído à parte ré, no valor de R$ 313,29, sob a anotação nº 102147793746. Afirma jamais ter contraído a referida obrigação, inexistindo contrato ou manifestação de vontade que justifique a cobrança e a vinculação de seus dados pessoais à suposta dívida. Relata, ainda, que, apesar das tentativas de solucionar a questão extrajudicialmente, a parte ré não promoveu a exclusão definitiva do registro, mantendo a autora em situação de insegurança e constrangimento. Desse modo, a parte requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e inversão do ônus da prova, no mérito, requer a declaração de inexistência do negócio jurídico, a exclusão de seu nome nas plataformas de registro de dívida, bem como a vedação da reinscrição do registro da referida dívida. Juntou documentos às fls. 09/18. É o relatório. Decido. Do pedido de benefícios de gratuidade da justiça. Diante da documentação apresentada, bem como a declaração de hipossuficiência acostada à fls. 09, concedo a parte Demandante as benesses da assistência judiciária gratuita, em respeito as determinações contidas no art. 98 e art. 99 da Lei nº. 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC/2015). Do pedido de Inversão do Ônus da Prova. Saliente-se que a relação estabelecida entre a parte autora e a ré é uma relação de consumo, regida pelas disposições do CDC. Não restam dúvidas acerca do caráter consumerista de tal relação. O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6.º, VIII, assegura como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Busca-se, assim assegurar a igualdade material. No caso, entendo que o consumidor é hipossuficiente - vulnerável do ponto de vista técnico, fático, jurídico e informacional - circunstância, por si só, suficiente ao deferimento da inversão do ônus probatório. Assim, com fulcro no art. 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, decido por inverter o ônus da prova. No mais, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta à presente ação no prazo legal. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém, na íntegra, a petição inicial e os documentos. Deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação. Ressalte-se que, conforme indica o art. 334, § 4º, I da lei processual civil, não haverá audiência de conciliação se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO GALLI REIS (OAB 48309/PR) - Processo 0756294-89.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Dayane Maria de Oliveira Silva Almeida - DECISÃO Trata-se de ação declaratória de inexistência de negócio jurídico c/c obrigação de fazer e não fazer proposta por DAYANE MARIA DE OLIVEIRA SILVA ALMEIDA, devidamente qualificada, em face de NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, igualmente qualificada. Em síntese, a parte autora relata que passou a receber cobranças indevidas por telefone e pela plataforma Serasa Limpa Nome, após identificar a existência de suposto débito atribuído à parte ré, na condição de cessionária de crédito, sob a anotação nº A7E477A32726E007, com origem em 26/12/2022 e valor atual de R$ 17,39. Afirma desconhecer a contratação que teria originado a dívida, sustentando a inexistência de relação jurídica que justifique a cobrança. Relata, ainda, que a forma como o débito é apresentado na plataforma, mediante expressões como conta atrasada em seu CPF e oferta de acordo, gerou confusão e a levou a acreditar que seu nome estava negativado. Diante disso, questiona a legitimidade da cobrança e requer que a parte ré comprove a existência da relação contratual que fundamenta o débito impugnado. Diante disso, a parte requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, a inversão do ônus da prova, a comprovação da relação contratual pela parte ré, bem como a exclusão de seu nome da plataforma de cobrança Limpa Nome Serasa. Juntou documentos às fls. 12/28. É o relatório. Decido. Do pedido de benefícios de gratuidade da justiça. Diante da documentação apresentada , bem como a declaração de hipossuficiência acostada à fls. 20/21, concedo a parte Demandante as benesses da assistência judiciária gratuita, em respeito as determinações contidas no art. 98 e art. 99 da Lei nº. 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC/2015). Do pedido de Inversão do Ônus da Prova. Saliente-se que a relação estabelecida entre a parte autora e a ré é uma relação de consumo, regida pelas disposições do CDC. Não restam dúvidas acerca do caráter consumerista de tal relação. O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6.º, VIII, assegura como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Busca-se, assim assegurar a igualdade material. No caso, entendo que o consumidor é hipossuficiente - vulnerável do ponto de vista técnico, fático, jurídico e informacional - circunstância, por si só, suficiente ao deferimento da inversão do ônus probatório. Assim, com fulcro no art. 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, decido por inverter o ônus da prova. No mais, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta à presente ação no prazo legal. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém, na íntegra, a petição inicial e os documentos. Deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação. Ressalte-se que, conforme indica o art. 334, § 4º, I da lei processual civil, não haverá audiência de

conciliação se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL) - Processo 0756376-23.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Jose Claudio Alves dos Santos - DECISÃO Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito, c/c repetição de indébito, c/c obrigação de fazer e danos morais proposta por JOSE CLÁUDIO ALVES DOS SANTOS, devidamente qualificado, em face de BANCO BMG S.A., igualmente qualificado. Em síntese, a parte autora é beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC), vinculado ao INSS sob o NB nº 543.641.819-4, percebendo mensalmente o valor líquido correspondente a um salário mínimo. Relata que, ao consultar seu extrato previdenciário, identificou descontos decorrentes de um suposto empréstimo consignado contratado junto ao banco réu, referente ao contrato de nº 412453430, cuja existência desconhecia. Relata, ainda, que jamais solicitou, contratou ou autorizou o referido empréstimo, tampouco recebeu qualquer quantia decorrente da suposta operação, não tendo consentido com os descontos incidentes sobre seu benefício. Diante disso, sustenta a irregularidade da contratação e dos descontos realizados. Desse modo, a parte requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e inversão do ônus da prova, no mérito, requer a declaração de inexistência de qualquer débito lançado em seu nome, em razão do empréstimo mencionado, restituição, em dobro, dos descontos indevidos, bem como a indenização a título de danos morais. Juntou documentos às fls. 11/28. É o relatório. Decido. Do pedido de benefícios de gratuidade da justiça. Diante da documentação apresentada, bem como a declaração de hipossuficiência acostada à fls. 14, concedo a parte Demandante as benesses da assistência judiciária gratuita, em respeito as determinações contidas no art. 98 e art. 99 da Lei nº. 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC/2015). Do pedido de Inversão do Ônus da Prova. Saliente-se que a relação estabelecida entre a parte autora e a ré é uma relação de consumo, regida pelas disposições do CDC. Não restam dúvidas acerca do caráter consumerista de tal relação. O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6.º, VIII, assegura como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Busca-se, assim assegurar a igualdade material. No caso, entendo que o consumidor é hipossuficiente - vulnerável do ponto de vista técnico, fático, jurídico e informacional - circunstância, por si só, suficiente ao deferimento da inversão do ônus probatório. Assim, com fulcro no art. 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, decido por inverter o ônus da prova. No mais, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta à presente ação no prazo legal. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém, na íntegra, a petição inicial e os documentos. Deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação. Ressalte-se que, conforme indica o art. 334, § 4º, I da lei processual civil, não haverá audiência de conciliação se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL) - Processo 0756386-67.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Jose Claudio Alves dos Santos - DECISÃO Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito, c/c repetição de indébito, c/c obrigação de fazer e danos morais proposta por JOSE CLÁUDIO ALVES DOS SANTOS, devidamente qualificado, em face de BANCO BMG S.A., igualmente qualificado. Em síntese, a parte autora é beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC), vinculado ao INSS sob o NB nº 543.641.819-4, percebendo mensalmente o valor líquido correspondente a um salário mínimo. Relata que, ao consultar seu extrato previdenciário, identificou descontos decorrentes de um suposto empréstimo consignado contratado junto ao banco réu, referente ao contrato de nº 401456440, cuja existência desconhecia. Relata, ainda, que jamais solicitou, contratou ou autorizou o referido empréstimo, tampouco recebeu qualquer quantia decorrente da suposta operação, não tendo consentido com os descontos incidentes sobre seu benefício. Diante disso, sustenta a irregularidade da contratação e dos descontos realizados. Desse modo, a parte requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e inversão do ônus da prova, no mérito, requer a declaração de inexistência de qualquer débito lançado em seu nome, em razão do empréstimo mencionado, restituição, em dobro, dos descontos indevidos, bem como a indenização a título de danos morais. Juntou documentos às fls. 11/27. É o relatório. Decido. Do pedido de benefícios de gratuidade da justiça. Diante da documentação apresentada, bem como a declaração de hipossuficiência acostada à fls. 14, concedo a parte Demandante as benesses da assistência judiciária gratuita, em respeito as determinações contidas no art. 98 e art. 99 da Lei nº. 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC/2015). Do pedido de Inversão do Ônus da Prova. Saliente-se que a relação estabelecida entre a parte autora e a ré é uma relação de consumo, regida pelas disposições do CDC. Não restam dúvidas acerca do caráter consumerista de tal relação. O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6.º, VIII, assegura como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo

as regras ordinárias de experiência. Busca-se, assim assegurar a igualdade material. No caso, entendo que o consumidor é hipossuficiente - vulnerável do ponto de vista técnico, fático, jurídico e informacional - circunstância, por si só, suficiente ao deferimento da inversão do ônus probatório. Assim, com fulcro no art. 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, decido por inverter o ônus da prova. No mais, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta à presente ação no prazo legal. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém, na íntegra, a petição inicial e os documentos. Deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação. Ressalte-se que, conforme indica o art. 334, § 4º, I da lei processual civil, não haverá audiência de conciliação se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0756454-17.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Renilda Maria de Oliveira Silva - DECISÃO Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito proposta por RENILDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, devidamente qualificada, em face de HOEPERS, igualmente qualificada. Em síntese, a parte autora relata que passou a receber cobranças insistentes, por telefone, e-mail e plataformas de negociação de dívidas, promovidas pela parte ré, que atribuiu ao seu CPF um débito no valor de R$ 420,42, referente à anotação nº 03930092022712NN. Afirma que jamais contraiu a referida dívida, inexistindo contratação ou fundamento jurídico que justifique sua cobrança e manutenção nas plataformas Consumidor Positivo, Acordo Certo e Serasa Limpa Nome. Relata, ainda, que, apesar das tentativas de solucionar a questão extrajudicialmente, a parte ré não excluiu definitivamente o registro, promovendo a inclusão e retirada temporária do débito, o que lhe causa insegurança e constrangimento. Desse modo, a parte requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e inversão do ônus da prova, no mérito, requer a declaração de inexistência do negócio jurídico, a exclusão de seu nome nas plataformas de registro de dívida, bem como a vedação da reinscrição do registro da referida dívida. Juntou documentos às fls. 09/17. É o relatório. Decido. Do pedido de benefícios de gratuidade da justiça. Diante da documentação apresentada, bem como a declaração de hipossuficiência acostada à fls. 09, concedo a parte Demandante as benesses da assistência judiciária gratuita, em respeito as determinações contidas no art. 98 e art. 99 da Lei nº. 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC/2015). Do pedido de Inversão do Ônus da Prova. Saliente-se que a relação estabelecida entre a parte autora e a ré é uma relação de consumo, regida pelas disposições do CDC. Não restam dúvidas acerca do caráter consumerista de tal relação. O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6.º, VIII, assegura como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Busca-se, assim assegurar a igualdade material. No caso, entendo que o consumidor é hipossuficiente - vulnerável do ponto de vista técnico, fático, jurídico e informacional - circunstância, por si só, suficiente ao deferimento da inversão do ônus probatório. Assim, com fulcro no art. 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, decido por inverter o ônus da prova. No mais, cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta à presente ação no prazo legal. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém, na íntegra, a petição inicial e os documentos. Deixo para momento oportuno a análise da conveniência de designar a realização de Audiência de Conciliação. Ressalte-se que, conforme indica o art. 334, § 4º, I da lei processual civil, não haverá audiência de conciliação se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO MARCUS COSTA MOUSINHO (OAB 11482/AL), ADV: RONNY SILVA FERREIRA (OAB 19980/AL), ADV: DIEGO MARCUS COSTA MOUSINHO (OAB 11482/AL), ADV: DAYANA DA ROCHA WANDERLEY (OAB 19006/AL) - Processo 0700319-71.2025.8.02.0016 - Embargos à Execução - Cheque - EMBARGANTE: Edmundo Leite Catunda Júnior - EMBARGADO: Márcio Augusto de Almeida - SENTENÇA Trata-se de Embargos à Execução proposto por EDMUNDO LEITE CATUNDA JÚNIOR em face de MÁRCIO AUGUSTO DE ALMEIDA, distribuídos por dependência à ação de execução de título extrajudicial nº 0701121-06.2024.8.02.0016. Afirmou que a execução visa à cobrança do cheque nº 000160, no valor nominal de R$ 300.000,00, emitido em 05/11/2024 e devolvido pelos motivos 11 e 12. Suscitou preliminar de incompetência territorial da Comarca de Junqueiro, defendendo que a praça de pagamento e emissão seria Maceió. No mérito, alegou a inexigibilidade e iliquidez do título, sob o fundamento de que a cártula decorreria de prática de agiotagem com taxa usurária de 3% ao mês sobre um mútuo original de R$ 700.000,00. Asseverou haver quitado o débito mediante pagamentos sucessivos que totalizariam R$ 707.000,00. Apontou ainda incerteza da obrigação ante a notificação extrajudicial enviada pelo embargado em 31/10/2024, na qual constou a quantia de R$ 212.000,00 referente ao mesmo cheque. Requereu efeito suspensivo e a extinção da execução ou declaração de nulidade do título. A petição inicial veio instruída com procuração, documentos e comprovantes de transferências bancárias

(fls. 19/62). A decisão inicial recebeu os embargos sem concessão de efeito suspensivo, por ausência de garantia do juízo e dos requisitos do artigo 919, § 1º, do Código de Processo Civil (fl. 63). O embargante interpôs Agravo de Instrumento perante o Tribunal de Justiça de Alagoas, autuado sob o nº 0806198-18.2025.8.02.0000 (fls. 68/90). A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deu parcial provimento ao recurso para reconhecer a incompetência territorial do Juízo da Comarca de Junqueiro, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Maceió, preservando a validade da decisão que indeferiu o efeito suspensivo com esteio no artigo 64, § 4º, do Código de Processo Civil (fls. 123/134). O embargado apresentou impugnação aos embargos (fls. 106/112). Defendeu a higidez, liquidez, certeza e exigibilidade do cheque, afirmando que a notificação de R$ 212.000,00 decorreu de proposta transitória de parcelamento amigável descumprida pelo executado, o qual deveria pagar R$ 212.000,00 à vista e R$ 88.000,00 remanescentes, conforme declarações testemunhais acostadas. Refutou a alegação de agiotagem e sustentou a falta de prova de quitação do título executado, impugnando os comprovantes trazidos por não guardarem vínculo com o cheque cobrado. Juntou documentos (fls. 113/117). Cumprida a decisão colegiada pelo Juízo de Junqueiro (fls. 138/139), os autos foram remetidos a esta Capital e distribuídos à 10ª Vara Cível, que determinou a redistribuição por dependência à 4ª Vara Cível da Capital em razão da prevenção da execução originária nº 0701121-06.2024.8.02.0016 (fls. 143/144). Recebidos os autos neste Juízo da 4ª Vara Cível da Capital, foi determinado o apensamento e a intimação das partes para manifestação sobre provas (fl. 147). O embargante declarou expressamente não possuir mais provas a produzir (fl. 151). O embargado formulou manifestação final reiterando a improcedência dos embargos, postulando o julgamento antecipado do mérito e invocando subsidiariamente a preservação da dívida principal de mútuo (fls. 152/158). Por fim, vieram os autos concluso para julgamento. É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Das Questões Preliminares e do Julgamento Antecipado da Lide. A preliminar de incompetência territorial outrora arguida pelo embargante encontra-se integralmente apreciada e superada no âmbito processual. No julgamento do Agravo de Instrumento nº 0806198-18.2025.8.02.0000, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas reconheceu que o foro competente para processar a execução de cheque é a praça de pagamento correspondente à agência bancária sacada situada na Rua do Sol, nº 48, em Maceió (fls. 123/134). Em cumprimento ao acórdão colegiado e com suporte no artigo 64, § 4º, do Código de Processo Civil, os autos foram regularmente declinados e distribuídos a esta 4ª Vara Cível da Capital por força da prevenção firmada na execução vinculada nº 0701121-06.2024.8.02.0016. Operou-se a regularização plena do juízo natural, mantendo-se a higidez de todos os atos pretéritos, inexistindo nulidade ou vício a sanar. Passa-se ao julgamento antecipado do mérito com base no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. A controvérsia cinge-se a matéria eminentemente de direito e de fato cuja elucidação prescinde de outras provas além da farta documentação coligida aos autos. Intimadas expressamente para especificar novas provas e justificar sua necessidade, ambas as partes manifestaram desinteresse na dilação probatória. O embargante afirmou textualmente que não possuía outras provas a produzir (fl. 151), e o embargado requereu o julgamento imediato do mérito (fls. 152/158). Opera-se a preclusão lógica e temporal da fase instrutória, impondo-se o julgamento do processo no estado em que se encontra, com a aplicação da regra geral de distribuição estática do ônus probatório disposta no artigo 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Do Mérito. Da Discussão da Causa Debendi e da Alegação de Prática de Agiotagem. O cheque consiste em ordem de pagamento à vista dotada, em regra, dos caracteres da literalidade, autonomia e abstração, nos termos da Lei nº 7.357/1985. Não obstante tais predicados cambiais, a jurisprudência consolidada admite a perquirição da relação jurídica subjacente quando o título não circulou para terceiros de boa-fé, remanescendo vinculado exclusivamente à relação pessoal originária entre emitente e beneficiário, como se observa na hipótese dos autos. O embargante sustenta que a cártula objeto da execução derivou de um empréstimo informal inicial de R$ 700.000,00, contraído em 2023 sob juros abusivos de 3% ao mês, o que caracterizaria prática ilícita de agiotagem vedada pelo Decreto nº 22.626/1933. Com base nisso, pretendeu a invalidação integral do cheque e a extinção da execução. Por sua vez, o embargado impugnou o liame direto entre o empréstimo originário e o cheque de R$ 300.000,00, ressaltando que eventuais cobranças excessivas, caso reconhecidas, não ensejam a desconstituição do título executivo nem anulam o dever de devolução do capital tomado. A ordem jurídica pátria admite o mútuo feneratício entre particulares, conforme estabelece o artigo 591 do Código Civil. No entanto, é vedada a estipulação de juros usurários fora do Sistema Financeiro Nacional, consoante as normas da Lei de Usura e da Medida Provisória nº 2.172-32/2001. Contudo, ainda que se extraiam dos diálogos reproduzidos indícios de estipulação de encargos elevados sobre repasses pretéritos (fls. 25/40 e 42), o reconhecimento de estipulações contratuais usurárias não acarreta a nulidade irrestrita do título executivo nem a extinção da execução forçada. A sanção legal incidente sobre a usura visa unicamente extirpar os encargos extorsivos, preservando-se o negócio jurídico e a obrigação de devolução do principal mutuado para coibir o enriquecimento sem causa do devedor. Nesse sentido, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no Agravo Interno no Recurso Especial nº 1.847.304/MG: EMENTA: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRÁTICA DE AGIOTAGEM. MÚTUO. REDUÇÃO DOS JUROS. PARÂMETROS LEGAIS. 1.Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Havendo prática de agiotagem, devem ser declaradas nulas apenas as estipulações usurárias, conservando-se o negócio jurídico de empréstimo pessoal entre pessoas físicas, mediante redução dos juros aos limites legais. Precedentes. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 1.847.304/MG, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 31/8/2020, DJe de 3/9/2020.) A pretensão do embargante de invalidar por completo o título executivo e extinguir a execução com lastro genérico na pecha de agiotagem mostra-se manifestamente infundada. A obrigação principal subsiste hígida perante a ordem jurídica, cumprindo analisar a efetiva comprovação do saldo devedor e a higidez dos pagamentos alegados.

Da Certeza e Liquidez do Cheque, da Notificação Extrajudicial e do Ônus da Prova da Quitação. A execução promovida nos autos em apenso nº 0701121-06.2024.8.02.0016 lastreia-se regularmente no cheque nº 000160, emitido por Edmundo Leite Catunda Júnior em 05/11/2024, no valor nominal certo e determinado de R$ 300.000,00 (fl. 113). A cártula foi apresentada à câmara de compensação e formalmente devolvida por ausência de provisão de fundos pelos motivos 11 e 12 nos dias 21/11/2024 e 25/11/2024 (fl. 113). O documento preenche todos os requisitos formais de título executivo extrajudicial líquido, certo e exigível, nos termos dos artigos 783 e 784, inciso I, do Código de Processo Civil e dos artigos 1º e 2º da Lei nº 7.357/1985. Não procede a tese de incerteza da obrigação fundamentada na notificação extrajudicial remetida pelo embargado em 31/10/2024, que indicava pendência financeira no montante de R$ 212.000,00 relativamente ao mesmo cheque (fls. 59/60). Conforme demonstrado pelo embargado e corroborado pelas declarações escritas de Arthur Augusto Silva de Almeida e Edilson da Silva Matias (fls. 116/117), as partes entabularam tratativas preliminares nas quais o devedor pagaria uma primeira fração de R$ 212.000,00 e o saldo remanescente de R$ 88.000,00 trinta dias após. A soma exata de ambas as quantias totaliza os R$ 300.000,00 expressos na cártula. A tolerância inicial do credor ao exigir formalmente a primeira fração convencionada não operou novação nem remissão de dívida, ante a ausência de intenção novatória expressa ou cumprimento do pacto preliminar. Inadimplida a avença amigável pelo emitente, remanesce íntegra a pretensão executiva pelo valor de face do cheque inadimplido. A divergência decorrente de tratativas prévias não retira a liquidez, certeza ou exigibilidade do título cambial, conforme entendimento da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça no Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 2.605.496/MS: EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AÇÃO REVISIONAL. LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO DESPROVIDO.1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que negou provimento ao recurso especial em execução fundada em cédula de crédito bancário.2. Controvérsia sobre os efeitos do julgamento de ação revisional que reconheceu a ilegalidade de encargos contratuais e, segundo a tese recursal, teria afastado a mora, sustentando-se violação aos arts. 783 e 786 do CPC e a inexigibilidade do título executivo.3. Acórdão recorrido afirmou que a ação revisional não desconstituiu o contrato nem retirou a liquidez e a exigibilidade do título, impondo apenas a adequação dos cálculos aos parâmetros da decisão revisional, com suspensão do feito para apuração do valor devido;decisão monocrática manteve o entendimento, aplicando a Súmula 83/STJ.4. A questão em discussão consiste em saber se o reconhecimento, em ação revisional, da ilegalidade de encargos contratuais e o alegado afastamento da mora são aptos a retirar a certeza, a liquidez e a exigibilidade do título executivo extrajudicial, inviabilizando o prosseguimento da execução.5. A ação revisional não desconstitui a avença nem torna inexigível o título quando apenas revisa encargos; subsistem a certeza e a exigibilidade, devendo a liquidez ser aferida pela adequação dos cálculos aos parâmetros fixados na sentença revisional.6. Inexiste violação aos arts. 783 e 786 do CPC, pois eventual excesso de execução é corrigível por simples operações aritméticas, não afetando a exigibilidade do título executivo nem descaracterizando a mora quando a obrigação permanece hígida.7. Incide o óbice da Súmula 83/STJ, diante da conformidade do acórdão recorrido com a jurisprudência consolidada desta Corte Superior sobre os efeitos da ação revisional na execução de título extrajudicial.8. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 2.605.496/MS, relator Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, julgado em 14/9/2026, DJEN de 18/9/2026.) No tocante à alegação de extinção da obrigação, o ônus da prova incumbe exclusivamente ao executado quanto à existência de fato extintivo do direito do credor, nos termos do artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil. A comprovação de pagamento de dívida exige instrumento de quitação regular ou prova escorreita de adimplemento com individualização precisa da obrigação solvida, na forma do artigo 320 do Código Civil. O embargante não se desincumbiu desse encargo processual. A planilha unilateral acostada à fl. 41 não possui aptidão para comprovar quitação. O demonstrativo apresenta soma de R$ 707.000,00 contendo inconsistência matemática verificável de plano, pois os três lançamentos finais de R$ 6.000,00 cada não trazem data, comprovante bancário ou recibo de efetiva entrega de numerário, baseando-se apenas em avisos de atraso em mensagens. Ademais, os comprovantes de transferências bancárias acostados às fls. 46 a 57 referem-se a operações pretéritas dos anos de 2023 e início de 2024, relativas a amortizações e encargos do mútuo histórico original, sem qualquer menção ou imputação ao cheque nº 000160 emitido posteriormente em 05/11/2024. É inadmissível reaproveitar amortizações financeiras consumidas em etapas negociais pretéritas para justificar o não pagamento de cártula nova entregue para regularização de saldo em aberto. De igual modo, a transferência de R$ 109.000,00 realizada em 05/06/2024 pela pessoa jurídica MEGALIC LTDA em favor da sociedade empresária JUNQUEIRO UTILIDADES LTDA (fl. 58) não comprova adimplemento da dívida aqui executada. Trata-se de operação entre pessoas jurídicas distintas das pessoas físicas litigantes, desprovida de declaração de imputação de pagamento ou recibo de quitação outorgado pelo credor pessoal, descumprindo os ditames do artigo 320 do Código Civil. A permanência da cártula original em poder do exequente, devolvida por insuficiência de fundos bancários, gera presunção de não pagamento que apenas poderia ser elidida por prova robusta e específica em sentido contrário, ausente na espécie. Nesse sentido, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas assentou na Apelação Cível nº 0702360-52.2024.8.02.0046: EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CHEQUES. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUITAÇÃO. AUTONOMIA E CIRCULAÇÃO CAMBIAL. INOPONIBILIDADE DE EXCEÇÕES PESSOAIS. DESPROVIMENTO. MAJORAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedentes embargos à execução fundada em três cheques devolvidos por insuficiência de fundos, no valor total de R$ 15.000,00, ao fundamento de ausência de prova específica de quitação e da autonomia dos títulos de crédito. 2. A embargante sustenta nulidade por ausência de saneamento e decisão surpresa. No mérito, alega quitação por pagamentos, compensações e permutas. Afirma inexistência de circulação dos cheques e possibilidade de discussão da causa debendi. 3. A sentença rejeitou as teses defensivas, reconheceu a exigibilidade dos títulos e condenou a

embargante ao pagamento de custas e honorários. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 4. Há três questões em discussão: (i) saber se há nulidade processual por ausência de despacho saneador e alegada decisão surpresa; (ii) saber se houve comprovação da quitação dos cheques executados; e (iii) saber se é possível discutir a relação causal diante da alegação de não circulação dos títulos. III. RAZÕES DE DECIDIR 5. A ausência de despacho saneador não gera nulidade quando há julgamento antecipado do mérito e inexistência de prejuízo, nos termos do art. 355, I, do CPC. 6. Não há decisão surpresa quando o magistrado decide com base em fundamentos debatidos pelas partes. 7. Nos embargos à execução, incumbe ao executado comprovar fato extintivo da obrigação, nos termos do art. 373, II, do CPC. 8. Não houve prova específica da quitação dos cheques executados, sendo insuficientes documentos genéricos ou vinculados a outra execução. 9. A permanência dos títulos em poder do credor, com devolução por insuficiência de fundos, afasta a alegação de pagamento. 10. Havendo endosso em branco, os cheques tornam-se títulos ao portador, incidindo a regra da inoponibilidade das exceções pessoais, nos termos da Lei do Cheque. 11. A discussão da causa debendi não se aplica quando há circulação cambial regular. 12. Os embargos à execução não se prestam à revisão global de relações negociais, mas apenas à verificação da exigibilidade do título executado. IV. DISPOSITIVO E TESE 13. Recurso conhecido e desprovido. Tese de julgamento: "1. A ausência de despacho saneador não gera nulidade quando há julgamento antecipado do mérito sem demonstração de prejuízo. 2. Incumbe ao embargante comprovar a quitação específica do título executivo. 3. A circulação do cheque por endosso em branco impede a oposição de exceções pessoais ao portador. 4. Os embargos à execução não se prestam à revisão ampla da relação contratual subjacente." Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 355, I, 357, 373 e 914 a 917; CC, arts. 422 e 884; Lei nº 7.357/1985, arts. 23 e 25. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 215552/AM, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, 1ª Turma, j. 06.12.2001; STJ, AgInt nos EAREsp nº 681278/MT, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 2ª Seção, j. 30.06.2020; STJ, AREsp nº 1635968/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 01.10.2020. (Número do Processo: 0702360-52.2024.8.02.0046; Relator (a): Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; Comarca: Foro de Palmeira dos Índios; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 22/05/2026; Data de registro: 22/05/2026) Dessa forma, restando incontroversa a emissão do cheque pelo executado, a sua devolução pelo banco sacado e a total ausência de prova idônea de quitação do montante nele consubstanciado, impõe-se a rejeição dos embargos do devedor e o prosseguimento da execução de título extrajudicial pelo valor integral da obrigação. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nestes Embargos à Execução, resolvendo o mérito do processo com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, determino o regular prosseguimento da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0701121-06.2024.8.02.0016 pelo valor nominal integral do cheque nº 000160, no montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O débito executado deverá ser corrigido monetariamente pela variação do IPCA, com esteio no artigo 389, parágrafo único, do Código Civil, a contar da data de emissão estampada na cártula (05/11/2024), e acrescido de juros moratórios legais na forma do artigo 406 do Código Civil, com a redação conferida pela Lei nº 14.905/2024 (taxa referencial Selic deduzida do IPCA), devidos a partir da data da primeira apresentação do cheque à compensação bancária (21/11/2024), nos termos dos artigos 52, inciso II, da Lei nº 7.357/1985 e da jurisprudência consolidada. Em razão da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais remanescentes e dos honorários advocatícios em favor do patrono do embargado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa destes embargos, com suporte no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo profissional, a natureza da causa e o trabalho desenvolvido. Translade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0701121-06.2024.8.02.0016. Após o trânsito em julgado e inexistindo pendências quanto às custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas e baixas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCIANA MARTINS DE FARO (OAB 6804/AL), ADV: DANDARA LESCANO (OAB 227321/MG), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE), ADV: SANTIAGO PAIXAO GAMA (OAB 4284/TO), ADV: LUCIANA MARTINS DE FARO (OAB 6804B/AL) - Processo 0700294-73.2023.8.02.0066 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: João de Lima Rocha - RÉ: GEAP - Fundação de Seguridade Social - SENTENÇA Trata-se de embargos de declaração opostos em face da Sentença anteriormente proferida, por meio dos quais a parte embargante sustenta a existência de vícios no julgado, postulando sua integração ou modificação. Intimada, a parte embargada apresentou manifestação, pugnando pela rejeição dos embargos. É o relatório. Decido. Os embargos de declaração são cabíveis nas hipóteses taxativamente previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, destinando-se exclusivamente a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão acerca de ponto ou questão sobre a qual deveria se pronunciar o julgador ou corrigir erro material. Não constituem, contudo, instrumento processual destinado à rediscussão do mérito da decisão, tampouco se prestam à revisão do convencimento adotado pelo magistrado, sob pena de desvirtuamento da finalidade integrativa desse recurso. No caso, verifica-se que a parte embargante, embora alegue a existência de vícios na sentença, busca, em verdade, o reexame das questões já enfrentadas e decididas, pretendendo a alteração da conclusão adotada pelo Juízo. Entretanto, eventual inconformismo com a interpretação dos fatos, a valoração das provas ou a aplicação do direito ao caso concreto caracteriza mero erro de julgamento (error in judicando), cuja impugnação deve ser veiculada pelo recurso próprio, não sendo possível sua revisão por meio de embargos de declaração. A Sentença embargada apreciou, de forma suficiente e fundamentada, todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia, inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou erro material a ser sanado. Conforme

entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração não constituem meio adequado para provocar novo julgamento da causa ou rediscutir matéria já decidida: EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO EMBARGADA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento ao agravo regimental, o qual havia sido interposto contra decisão que não conheceu de agravo em recurso especial por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada. 2. A parte embargante sustenta a existência de omissão quanto à possibilidade de concessão da ordem de habeas corpus de ofício, reiterando os fundamentos apresentados no agravo regimental, especialmente sobre a valoração negativa das circunstâncias judiciais e a ausência de elemento probatório apto a justificar o não reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão consiste em saber se os embargos de declaração podem ser acolhidos para sanar suposta omissão na decisão embargada, considerando que a parte embargante busca a rediscussão de matérias já apreciadas no agravo regimental. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O art. 619 do Código de Processo Penal e o art. 1.022 do Código de Processo Civil estabelecem que os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 5. Não se verifica omissão na decisão embargada, pois todas as questões suscitadas foram devidamente enfrentadas com clareza e coerência. 6. O julgador não está obrigado a afastar individualmente todos os argumentos da parte, mas apenas aqueles suficientemente relevantes para a solução do caso submetido à análise. 7. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão embargada, nem à modificação do julgado com efeito infringente, conforme jurisprudência consolidada. 8. A pretensão da parte embargante de modificar o provimento do agravo regimental, com rediscussão das matérias já apreciadas, não se coaduna com a finalidade dos embargos de declaração. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Resultado do Julgamento: Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: 1. Os embargos de declaração são cabíveis apenas para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial. 2. A ausência de vícios na decisão embargada impede o acolhimento dos embargos de declaração. 3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito ou à modificação do julgado com efeito infringente. Dispositivos relevantes citados:CPP, art. 619; CPC, art. 1.022. Jurisprudência relevante citada:STJ, EDcl no AgRg nos EDcl nos EDv nos EREsp 1746600/SC, Rel. Min. Jorge Mussi, Terceira Seção, DJe 21.02.2020; STJ, EDcl no AgRg no AREsp 1281062/SP, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 09.03.2020; STJ, EDcl na APn 843/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Corte Especial, DJe 23.04.2018; STJ, EDcl no AgRg no REsp 1478259/PR, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 27.04.2018. (EDcl no AgRg no AREsp n. 2.981.655/ES, relatora Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, julgado em 3/2/2026, DJEN de 10/2/2026.) No mesmo sentido: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JUROS COMPOSTOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso. 2. São intempestivos os embargos de declaração opostos fora do prazo de cinco dias previsto nos arts. 536 do CPC e 263, caput, do RISTJ. 3. Primeiros embargos de declaração rejeitados, não conhecidos os segundos. (EDcl no REsp n. 973.827/RS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 10/10/2012, DJe de 19/10/2012.) Ressalte-se, ainda, que o magistrado não está obrigado a enfrentar individualmente todos os argumentos deduzidos pelas partes, bastando que exponha fundamentação suficiente para a solução da controvérsia, nos termos dos arts. 489 e 1.022 do Código de Processo Civil. Desse modo, inexistindo qualquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos. Dispositivo. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, por preencherem os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a Sentença embargada por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAVYNE NOGUEIRA TEIXEIRA (OAB 6095/AL), ADV: ROBERTA DE FIGUEIRÊDO SILVEIRA (OAB 11294/AL), ADV: THAÍS MALTA BULHÕES (OAB 6097/AL), ADV: MARCELA ANTUNES DE ANDRADE ALMEIDA (OAB 18548/AL), ADV: MORGAN PITTA DUARTE CAVALCANTE (OAB 18814/AL), ADV: MICHELE CRISTHINE DE JESUS SANTOS LINHARES (OAB 33770/GO) - Processo 0011183-03.2001.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Processo e Procedimento - AUTORA: Lucila Santos de Morais - RÉ: Habitacional Construções S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista as partes, para que no prazo de cinco dias, se manifestem e requeiram o que entendem de direito a cerca dos expedientes de fls. 475. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO ALBUQUERQUE (OAB 5126/AL), ADV: BRUNO VASCONCELOS BARROS (OAB 6420/AL), ADV: BRUNO VASCONCELOS BARROS (OAB 6420/AL), ADV: KLAUS OLIVEIRA MONTEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 969/AL), ADV: FELIPE ABREU MACHADO (OAB 10823/AL), ADV: LIZANDRA NASCIMENTO SOUZA (OAB 10561/AL), ADV: TIAGO JOSÉ GOMES DE FRANÇA OLIVEIRA (OAB 10402/AL), ADV: MARICÉLIA SCHLEMPER (OAB 8241/AL), ADV: CAMILA CAROLINE GALVÃO DE LIMA (OAB 7276/AL), ADV: PAULA FERNANDA AVILA DE OLIVEIRA ARAUJO (OAB 8957/SE), ADV: ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS (OAB 6429/AL) - Processo 0715108-43.2013.8.02.0001 - Cumprimento de

sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: KBR ALIMENTOS LTDA - EPP - RÉU: SOCIEDADE PREVIDÊNCIA ALAGOANA - Marcone Jones de Omena Tavares - Marcos Jadson de Omena Tavares - LITISCONSO: Fred Klaus Batista de Oliveira Monteiro - SENTENÇA Trata-se de cumprimento de sentença em que as partes, após a composição extrajudicial do litígio, noticiam a celebração e o integral cumprimento de acordo para pôr fim à controvérsia. As partes firmaram o Termo de Acordo Extrajudicial, de fls. 1123/1127, por meio do qual ajustaram o encerramento da relação locatícia do imóvel situado na Avenida Moreira Lima, nº 188, Maceió/AL, e a quitação dos débitos, custas e honorários advocatícios, mediante pagamento parcelado. Intimadas por este Juízo (despacho de fls. 1128), as partes acostaram aos autos o termo devidamente assinado por ambos os acordantes (fls. 1133/1138), tendo o subscritor pelos primeiros transatores poderes expressos para transigir (procuração de fls. 172). Na sequência, os réus informaram o integral adimplemento de todas as parcelas e encargos assumidos na avença, operando-se a satisfação total da obrigação, e requereram a extinção do feito, a liberação em seu favor dos valores depositados em juízo e a dispensa de custas remanescentes. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. O acordo celebrado versa sobre direitos patrimoniais disponíveis, foi firmado por partes capazes, representadas por procuradores com poderes para transigir, e não contém cláusulas que contrariem a ordem pública ou a lei, de modo que nada obsta à sua homologação, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. De outra parte, segundo o art. 924, II, do Código de Processo Civil, uma vez satisfeita a obrigação, deve o processo executivo ser extinto. Analisando o caderno processual e considerando a informação, não impugnada, do cumprimento integral do ajuste, entendo que a extinção do feito é medida que se impõe, diante da satisfação integral da obrigação. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (de fls. 1123/1127), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, reconhecendo a satisfação integral da obrigação, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com resolução do mérito, na forma dos arts. 487, III, "b", e 924, II, do Código de Processo Civil. DEFIRO a liberação, em favor dos primeiros acordantes Marcone Jones de Omena Tavares e Marcos Jadson de Omena Tavares, de todo e qualquer saldo de valores depositados em juízo, conforme pactuado no item 1.1.2 do acordo, expedindo-se o competente alvará ou ordem de transferência. Sem custas remanescentes, ante a composição das partes, na forma do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios na forma ajustada pelas partes no instrumento homologado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com baixa. Maceió,26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANO CAVALCANTE ALVES DA SILVA (OAB 15106/AL), ADV: PAULO CESAR DE AZEVEDO PANTALEÃO JUNIOR (OAB 13318/AL), ADV: JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA (OAB 3875/AL), ADV: VINICIUS FARIA DE CERQUEIRA (OAB 9008/AL), ADV: JOSÉ DE ALMEIDA SÁ FILHO (OAB 15242/AL), ADV: CAMILA DE MORAES REGO (OAB 33667/PE), ADV: CAMILA DE MORAES REGO (OAB 33667/PE) - Processo 0727825-48.2017.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Dano Material - AUTOR: Alex Veríssimo dos Santos - RÉ: Paulete Constantino Cerqueira - Azul Companhia de Seguros Gerais - DECISÃO Trata-se de cumprimento de sentença em que, após o pagamento da condenação e a liberação dos valores por meio dos alvarás, de fls. 56/57, determinou-se o translado do pedido de fls. 412/427 ao dependente nº 0727825-48.2017.8.02.0001/02 e o arquivamento dos autos principais (despacho de fls. 432). Sobrevieram duas manifestações pendentes de apreciação. A primeira, da ré Azul Companhia de Seguros Gerais (fls. 449, reiterando os requerimentos de fls. 441), pleiteia o desarquivamento dos autos e a expedição de alvará para levantamento de valores depositados em conta judicial. A segunda, da executada Paulete Constantino Cerqueira (de fls. 450), junta a Guia de Recolhimento Judicial e o comprovante de pagamento das custas processuais finais, no valor de R$ 993,12 (novecentos e noventa e três reais e doze centavos), e requer o reconhecimento da quitação integral, com a consequente comunicação ao FUNJURIS e ao Cartório de Distribuição de Protestos da Capital para cancelamento de eventual restrição lançada em seu nome. É o que importa relatar. DECIDO. Quanto ao pedido da Azul Companhia de Seguros Gerais, a matéria já foi expressamente enfrentada no despacho, de fls. 432, no qual se consignou que a liberação de valores já ocorrera por meio dos alvarás, de fls. 56/57 e se determinou o translado do próprio pedido de fls. 412/427 ao dependente nº 0727825-48.2017.8.02.0001/02, onde tramita o cumprimento de sentença. Acresça-se que, pelo ato ordinatório, de fls. 442, as partes já foram advertidas de que eventuais requerimentos devem ser protocolados no respectivo dependente, uma vez que os presentes autos principais se encontram arquivados. Assim, não há providência a ser adotada nestes autos principais, devendo a interessada dirigir o seu pleito ao dependente já indicado. No que concerne à manifestação da executada Paulete Constantino Cerqueira, verifica-se dos autos que as custas processuais finais foram integralmente recolhidas: o valor de R$ 331,04, atribuído à ré Azul (rateio de 25%), foi quitado em 22/07/2024 (certidão de fls. 434), e o valor de R$ 993,12, atribuído à executada Paulete (rateio de 75%), foi quitado em 30/09/2025 (certidão de fls. 447), este último objeto da certidão de débito de fls. 428, encaminhada ao FUNJURIS sob o Processo Administrativo nº 0006184-81.2025.8.02.0157 e remetida ao Distribuidor de Protestos da Capital (fls. 446). Comprovado o pagamento integral do débito que ensejou a inscrição, impõe-se o reconhecimento da quitação e a adoção das providências necessárias à baixa da restrição, a fim de evitar prejuízo indevido à parte que já satisfez a obrigação. Ante o exposto, passo a deliberar: a) INDEFIRO o pedido de desarquivamento formulado pela Azul Companhia de Seguros Gerais (de fls. 449), por já apreciada a questão no despacho, de fls. 432, devendo a interessada dirigir eventual requerimento ao dependente nº 0727825-48.2017.8.02.0001/02, onde tramita o cumprimento de sentença; b) RECONHEÇO a quitação integral das custas processuais finais, inclusive do débito de R$ 993,12 objeto da certidão de fls. 428 (Processo Administrativo FUNJURIS nº 0006184-81.2025.8.02.0157); c) DETERMINO à

Secretaria que oficie ao FUNJURIS e ao Cartório de Distribuição de Protestos da Capital, comunicando o pagamento e requisitando a baixa e o cancelamento de eventual ato de restrição ou protesto lançado em nome da executada Paulete Constantino Cerqueira em razão do referido débito. Cumpridas as determinações e nada mais sendo requerido, arquivem-se novamente os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026., Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JÚNIOR (OAB 333297SP), ADV: FRANCIMAR MELO ALBUQUERQUE (OAB 16850/AL), ADV: ENRICO COSTA CAVALCANTI (OAB 28310/PB), ADV: EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA (OAB 23664/PB) - Processo 0703739-76.2018.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - AUTOR: Control Construções Ltda - RÉU: Gefferson Santos Elisiario Pires - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem acerca dos expedientes de fls. 226/229 e requeiram o que entenderem de direito. Maceió, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE), ADV: ANDRE MENESCAL GUEDES (OAB 19212/MA), ADV: VANESSA CARNAÚBA NOBRE CASADO (OAB 7291/AL) - Processo 0701342-39.2021.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde - EXEQUENTE: Maria do Socorro Acioly Lins - EXECUTADO: Hapvida Saúde - DECISÃO Trata-se de cumprimento de sentença movido por MARIA DO SOCORRO ACIOLY LINS em face de HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., em que remanescem pendentes de apreciação os seguintes requerimentos: a) o pedido de extinção do feito por suposta quitação integral, formulado pela executada, de fls. 110, com fundamento no art. 924, II, do CPC; e b) os requerimentos da exequente de rejeição da extinção, de levantamento dos valores incontroversos, de reconhecimento de litigância de má-fé, de incidência dos honorários da fase de cumprimento e de prosseguimento da execução pelo saldo remanescente (de fls. 113/132 e de fls. 127/128). Vieram os autos conclusos. É o que importa relatar.Decido. 1. DO PEDIDO DE EXTINÇÃO POR QUITAÇÃO (ART. 924, II, DO CPC) A executada, de fls. 110, afirmou ter comprovado o pagamento da condenação e requereu a extinção do feito, juntando comprovante de depósito judicial no valor de R$ 11.182,15 (onze mil, cento e oitenta e dois reais e quinze centavos), efetuado em 23/07/2026 (de fls. 111/112). A extinção prevista no art. 924, II, do CPC pressupõe a satisfação integral da obrigação, o que não se verifica na espécie. Além do depósito de R$ 11.182,15, há nos autos o valor de R$ 17.762,12 (dezessete mil, setecentos e sessenta e dois reais e doze centavos), objeto de bloqueio via SISBAJUD cumprido em 06/12/2025 (de fls. 46/47 e 108), somas que, ainda que consideradas em conjunto, não alcançam o montante exequendo, notadamente diante da multa por descumprimento da tutela (astreintes), mantida no importe de R$ 16.800,00 pela decisão de 08/04/2026 (de fls. 87/88), e dos honorários da fase de cumprimento adiante examinados. Diante disso, REJEITO o pedido de extinção formulado pela executada, de fls. 110, prosseguindo-se a execução quanto ao saldo ainda em aberto. 2. DO LEVANTAMENTO DOS VALORES INCONTROVERSOS Encontram-se garantidos nos autos dois montantes: o valor bloqueado via SISBAJUD, de R$ 17.762,12, e o depósito judicial espontâneo de R$ 11.182,15. Quanto à existência e à disponibilidade de tais quantias não há controvérsia, impondo-se, por economia e efetividade, a sua imediata liberação em favor da exequente e de sua patrona, sem prejuízo do prosseguimento da execução pelo saldo remanescente. No tocante ao valor bloqueado via SISBAJUD, a divisão já foi definida na decisão, de fls. 98/99, com a qual a exequente expressamente concordou (de fls. 105/107), cabendo R$ 1.856,95 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos) à patrona, a título de honorários sucumbenciais, e R$ 15.905,17 (quinze mil, novecentos e cinco reais e dezessete centavos) à exequente. Quanto ao depósito judicial de R$ 11.182,15, efetuado em 23/07/2026 e já disponível em conta judicial, e de fls. 108 (ID 072026000125941943) do valor de R$ 17.762,12, DEFIRO desde logo o seu levantamento proporcional, na mesma proporção adotada na decisão, de fls. 98/99 (10,4546% à patrona, a título de honorários, e 89,5454% à exequente), cabendo R$ 10.013,11 (dez mil e treze reais e onze centavos) à exequente e R$ 1.169,04 (um mil, cento e sessenta e nove reais e quatro centavos) à patrona. EXPEÇAM-SE os competentes ALVARÁS JUDICIAIS, com os respectivos rendimentos, mediante crédito nas chaves PIX indicadas, de fls. 67/73 e 129/132. 3. DOS HONORÁRIOS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Conforme consta dos autos, a executada foi regularmente intimada para o pagamento voluntário e não o efetuou no prazo legal (de fls. 42). Nos termos do art. 523, § 1º, do CPC, o não pagamento voluntário no prazo de quinze dias acarreta a incidência da multa de 10% e, igualmente, de honorários advocatícios de 10%, estes devidos independentemente de impugnação, consoante o entendimento consolidado na Súmula 517 do Superior Tribunal de Justiça, invocada pela exequente, de fls. 114. Assim, RECONHEÇO a incidência dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, no percentual de 10% sobre o valor do débito, devendo tal verba integrar o saldo exequendo. 4. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ A exequente requer o reconhecimento da litigância de má-fé da executada (art. 80, II, III e V, do CPC) e a aplicação da multa do art. 81 do CPC, ao argumento de que a executada alegou quitação integral quando, na verdade, efetuou pagamento parcial. Embora a alegação de quitação integral não corresponda à efetiva satisfação do crédito, a controvérsia ainda gravita em torno do quantum debeatur notadamente da composição do saldo remanescente e da incidência dos honorários da fase de cumprimento , de modo que a conduta da executada, neste momento, melhor se amolda à divergência quanto ao montante devido do que ao dolo processual exigido para a caracterização da má-fé. Por tais razões,

INDEFIRO, por ora, o pedido de condenação por litigância de má-fé, sem prejuízo de sua reapreciação acaso sobrevenham novos atos protelatórios. 5. DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO Rejeitada a extinção e reconhecida a incidência dos honorários da fase de cumprimento, e considerando a existência de divergências nas planilhas apresentadas (de fls. 92/95, 113/126 e 127/132), INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente planilha atualizada e consolidada do saldo remanescente, observando: a)a inclusão da multa e dos honorários do art. 523, § 1º, do CPC; e c) a dedução dos valores ora liberados em seu favor e no de sua patrona. Com a juntada da planilha, DEFIRO desde logo a renovação das ordens de constrição via SISBAJUD, inclusive na modalidade de reiteração automática ("teimosinha"), até o limite do saldo remanescente atualizado, e, subsidiariamente, em caso de insucesso, a pesquisa e restrição de veículos via RENAJUD. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: ELVIS DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14510/AL), ADV: RENATO VASQUES DE AMORIM (OAB 12684/AL) - Processo 0708396-56.2021.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria José da Silva - RÉU: Banco C6 Consignado S.a - DECISÃO Cuida-se de cumprimento de sentença decorrente de ação declaratória cumulada com repetição de indébito e indenização, em que a sentença, de fls. 249/256, integrada pela decisão de embargos de declaração, de fls. 273/274, transitada em julgado, declarou a inexistência dos contratos de empréstimo consignado n° 010001370132 e 010015990302 e condenou a ré ao pagamento de indenização por danos morais (R$ 3.000,00) e ao ressarcimento, em dobro, dos valores descontados do benefício previdenciário da autora, a título de danos materiais. Satisfeita a obrigação principal pela ré, que liquidou e depositou os valores devidos (de fls. 285/297), expressamente aceitos pela exequente (de fls. 335 e 353), remanesceram controvertidos apenas o exato valor da retenção dos honorários advocatícios sobre o proveito econômico e a cobrança da multa cominatória (astreintes) fixada na decisão, de fls. 129. Por força do despacho, de fls. 355, os autos foram remetidos à Contadoria Judicial Unificada, que os devolveu (de fls. 361) informando não dispor de ferramenta para segregar juros e correção monetária, segundo a denominada taxa legal, no período anterior a 30/08/2024, e requerendo esclarecimento sobre os parâmetros de atualização do dano moral aplicáveis até 29/08/2024. A exequente, por sua vez, apresentou planilha atualizada da multa cominatória, apontando o débito de R$ 1.999,65 (fls. 359/360). DA ATUALIZAÇÃO DO PRINCIPAL E DA BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS A questão suscitada pela Contadoria foi deflagrada apenas como meio para aferir a base de cálculo dos honorários advocatícios. Ocorre que, quanto ao montante principal, não subsiste controvérsia a demandar nova apuração: a própria exequente declarou ciência e aceitação dos cálculos apresentados pela ré (fls. 335 e 353), tendo os danos morais sido liquidados em R$ 3.179,62 e os danos materiais em R$ 1.579,79, perfazendo o proveito econômico de R$ 4.759,41, já quitado mediante compensação e depósitos (fls. 285/297). Diante da convergência das partes quanto ao quantum, resta prejudicada a atualização do dano moral objeto do quesito da Contadoria, adotando-se, como base de cálculo da verba honorária, o proveito econômico de R$ 4.759,41 obtido pela parte autora. Ainda assim, e em observância à segurança jurídica, esclareço à Contadoria que, para eventual atualização fundada na sentença que determinou a incidência de juros de mora desde a citação à taxa SELIC com dedução do IPCA-E e correção monetária a partir do arbitramento , no período anterior a 30/08/2024, em que inviável a segregação pela taxa legal, deverão ser observados os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil) e a correção monetária pela SELIC, aplicando-se, na forma do art. 406 do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 14.905/2024. DOS HONORÁRIOS E DA EXPEDIÇÃO DOS ALVARÁS Fixada a base de cálculo no proveito econômico de R$ 4.759,41, são devidos ao patrono da exequente os honorários sucumbenciais, no percentual estabelecido na sentença, bem como os honorários contratuais, no percentual de 20% previsto no instrumento, de fls. 344/345, cujo destaque autorizo nos termos do art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94, observado o limite do crédito pertencente à parte. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada para que, adotada a base de cálculo ora fixada (R$ 4.759,41), apure o valor exato dos honorários sucumbenciais e contratuais a serem retidos e o saldo remanescente em favor da exequente, viabilizando-se, na sequência, a expedição dos respectivos alvarás para as contas indicadas, às fls. 335/336 e 353/354. DA MULTA COMINATÓRIA (ASTREINTES) A multa cominatória foi fixada em R$ 1.500,00 pela decisão, de fls. 129, não impugnada e transitada em julgado, comportando atualização monetária, sem incidência de juros. Apresentada pela exequente a memória de cálculo, de fls. 359/360, no valor atualizado de R$ 1.999,65, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de sua advogada (via DJe), para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC. Ante o exposto passo a deliberar: a) declaro prejudicada a atualização do dano moral objeto do quesito da Contadoria, fixando a base de cálculo dos honorários no proveito econômico de R$ 4.759,41, com os esclarecimentos acima; b) autorizo o destaque dos honorários contratuais, nos termos do art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94; c) determino a remessa dos autos à Contadoria para apuração dos valores de retenção e do saldo em favor da exequente, com posterior expedição de alvarás; d) INTIME-SE a executada para pagamento das astreintes, no valor de R$ 1.999,65, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as cominações do art. 523, §1º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL), ADV: ANDRE MENESCAL GUEDES (OAB 19212/MA), ADV: DOUGLAS FAQUIM AGOSTINHO (OAB 438128/SP) - Processo 0724157-30.2021.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - EXEQUENTE: Mauricio Carlos dos Santos Junior - EXECUTADO: Hapvida - Assistência Médica Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem acerca dos expedientes de fls. 63 e requeiram o que entenderem de direito. Maceió, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 369272/SP), ADV: VANESSA CARNAÚBA NOBRE CASADO (OAB 7291/AL) - Processo 0700446-59.2022.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - EXEQUENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, - EXECUTADO: Comercial Casado & Acioli Ltda Me - DECISÃO Trata-se de petição da executada, Comercial Casado amp Acioli Ltda ME, protocolada em 27/03/2026. Nela, requer o reconhecimento da nulidade da execução, por ausência de título líquido, certo e exigível (art. 803, I, do CPC); a atribuição de efeito suspensivo, independentemente de garantia do juízo; a suspensão de todos os atos executivos e constritivos até o julgamento dos embargos à execução nº 0723800-16.2022.8.02.0001; subsidiariamente, a intimação da exequente para apresentar memória de cálculo, histórico da evolução contratual e critérios de reajuste. Requer, ainda, que as intimações sejam feitas em nome da advogada Vanessa Carnaúba Nobre Casado, OAB/AL 7.291. Decido. A petição reproduz integralmente aquela apresentada, na mesma data, nos autos dos embargos à execução em apenso. Ali, as mesmas pretensões já foram examinadas e rejeitadas por decisão de 24/04/2026, que afastou a alegada nulidade da execução, ao fundamento de que a determinação de perícia contábil não retira a liquidez do título, e indeferiu tanto o efeito suspensivo quanto a suspensão dos atos executivos. O efeito suspensivo, aliás, já havia sido negado quando do recebimento dos embargos, em 15/07/2022, diante da ausência de garantia do juízo, exigida pelo art. 919, § 1º, do CPC. A execução permanece sem garantia, já que as pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD resultaram infrutíferas. A decisão de 24/04/2026 foi publicada em 28/04/2026 e não foi objeto de recurso. Não cabe, portanto, a rediscussão das mesmas questões nestes autos, por força da preclusão (art. 507 do CPC). O pedido de intimação da exequente para a apresentação de documentos relativos aos reajustes e à evolução do débito diz respeito à instrução da prova pericial em curso nos embargos, sede própria para o seu exame, onde, inclusive, há requerimento da mesma natureza pendente de apreciação. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos pedidos de reconhecimento da nulidade da execução, de atribuição de efeito suspensivo e de suspensão dos atos executivos, por já decididos nos autos dos embargos à execução nº 0723800-16.2022.8.02.0001. Deixo de apreciar, nestes autos, o pedido de intimação da exequente para a juntada de documentos, por se tratar de matéria afeta à instrução dos embargos. Anote-se, se ainda não realizado, o nome da advogada Vanessa Carnaúba Nobre Casado, OAB/AL 7.291, para fins de intimação da executada. No mais, cumpra-se integralmente a decisão que deferiu a consulta de bens da executada pelo sistema SNIPER, intimando-se a exequente, após a juntada do resultado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 14854A/AL), ADV: LUIZ OLAVO DO AMARAL FALCÃO JUNIOR (OAB 10262/AL), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 14855A/AL) - Processo 0720103-84.2022.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - RÉU: Anderson Ricardo Araujo do Nascimento - SENTENÇA Trata-se de incidente de prestação de contas instaurado a partir de requerimento formulado por ANDERSON RICARDO ARAÚJO DO NASCIMENTO nos autos principais (Busca e Apreensão/Cumprimento de Sentença) movidos pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A, no qual postulou que a instituição financeira prestasse contas quanto à alienação extrajudicial do veículo objeto da garantia fiduciária, a fim de apurar a existência de eventual saldo remanescente. Por decisão, de fls. 10/11, e nos termos da sentença proferida no processo principal, determinou-se a instauração do presente incidente e a intimação do Banco Volkswagen S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 550, caput, do CPC), apresentar a prestação de contas relativa à venda do bem. A instituição financeira apresentou as contas, de fls. 14/19, por meio de Relatório de Curso Anormal e respectivas planilhas, indicando o valor da venda do veículo em leilão e o saldo apurado à luz do contrato de financiamento. Intimada a parte interessada (Anderson Ricardo Araújo do Nascimento) para manifestar-se sobre os documentos apresentado, de fls. 14/19 (Ato Ordinatório de fls. 26 e certidão de publicação de fls. 27), decorreu o prazo sem qualquer manifestação, conforme certidão de fls. 28. Intimadas, ainda, as partes a se manifestarem e a requererem o que entendessem de direito (fls. 29) e a parte autora a declarar interesse no prosseguimento do feito (fls. 33), não houve manifestação. É o relatório. Fundamento e Decido. O feito comporta julgamento imediato, uma vez que as contas devidas já foram prestadas e não há providência instrutória pendente (art. 355, I, do CPC). A obrigação de prestar contas quanto à alienação extrajudicial do bem dado em garantia fiduciária restou reconhecida na decisão, de fls. 10, não havendo controvérsia quanto ao dever de prestá-las. O presente incidente, assim, cinge-se à fase de exame das contas apresentadas e de apuração de eventual saldo (arts. 550 a 552 do CPC). A instituição financeira desincumbiu-se do encargo, apresentando, às fls. 14/19 a prestação de contas de forma mercantil, com

discriminação do valor obtido na venda do veículo em leilão, dos valores do financiamento, das prestações vencidas, dos encargos e das despesas, bem como do saldo final apurado. Regularmente intimada para se manifestar sobre as contas prestadas, a parte interessada quedou-se inerte (certidão de fls. 28). A ausência de impugnação, apesar da intimação, impõe que as contas apresentadas sejam tidas por boas, presumindo-se verdadeiros os lançamentos nelas consignados (art. 550, § 5º, e art. 551, § 2º, do CPC). Não se vislumbra, ademais, qualquer irregularidade formal ou material aparente nas contas apresentadas que imponha a realização de perícia ou a rejeição dos lançamentos, mostrando-se suficientes os elementos documentais carreados à apuração do saldo. Do exame das contas (de fls. 14/19) extrai-se que o veículo foi alienado pelo valor de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ao qual, confrontado com o total do débito contratual apurado, resultou saldo remanescente devedor em desfavor do requerente e em favor da instituição financeira, no importe de R$ 41.767,74 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), não havendo, portanto, saldo credor a ser restituído ao devedor fiduciante. Ante o exposto, JULGO procedente e RATIFICO as contas prestadas pelo Banco Volkswagen S/A, de fls. 14/19, ante a ausência de impugnação da parte interessada, e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente incidente, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, c/c os arts. 550, § 5º, 551, § 2º, e 552, todos do Código de Processo Civil. DECLARO apurado, com base nas contas, de fls. 14/19, saldo remanescente devedor em favor do Banco Volkswagen S/A e em desfavor de Anderson Ricardo Araújo do Nascimento, no valor de R$ 41.767,74 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), valendo esta sentença como título executivo judicial quanto ao referido saldo (art. 552 do CPC). DETERMINO à Secretaria que proceda à retificação da classe processual, para que conste Exigir Contas (prestação de contas), em vez de Cumprimento de Sentença. Sem condenação em honorários na presente fase, porquanto já fixados, se o caso, na fase anterior, e ante a ausência de resistência nesta etapa. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Maceió,26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VICTOR MIRANDA BARBOSA (OAB 12596/AL), ADV: JÉSSICA SALGUEIRO DOS SANTOS (OAB 14743/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0728589-58.2022.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - AUTORA: Ana Paula Bezerra Alves Fernandes - RÉU: BANCO BMG S/A - DECISÃO Trata-se de cumprimento de sentença já extinto, com resolução de mérito, pela sentença, de fls. 155, ante a satisfação integral da obrigação (art. 924, II, do Código de Processo Civil), oportunidade em que se determinou a expedição de alvarás para levantamento da quantia depositada na conta judicial, da seguinte forma: R$ 3.423,31, acrescidos dos rendimentos, em favor da exequente ANA PAULA BEZERRA ALVES FERNANDES; e R$ 1.956,18, acrescidos dos rendimentos, em favor do advogado VICTOR MIRANDA BARBOSA. Expedido o alvará (de fls. 162), as transferências via PIX não lograram êxito (de fls. 163), razão pela qual, por despacho de fls. 164, determinou-se a intimação do executado para indicar a conta bancária correta. Em atenção ao despacho, o BANCO BMG S/A apresentou a manifestação de fls. 168/169, na qual requer que o alvará de transferência seja expedido em favor de sua própria conta bancária (Banco 318, Agência 001, Conta Corrente 104000210, CNPJ 61.186.680/0001-74). Analisando os autos vislumbro que o despacho, de fls. 164, padece de equívoco, visto que os insucesso das transferências referiam-se aos créditos da parte exequente e respectivos honorários. A quantia depositada destina-se à satisfação do crédito reconhecido em favor da exequente e de seu patrono, nos exatos termos da sentença transitada em julgado (fls. 155). Isto posto, chamo o feito a ordem despacho, de fls. 164, DETERMINO a reexpedição do ALVARÁ JUDICIAL (ou a renovação da tentativa de transferência) em favor da exequente ANA PAULA BEZERRA ALVES FERNANDES (chave PIX: paulafernandesbzr@gmail.com) e do advogado VICTOR MIRANDA BARBOSA (chave PIX: 008.565.822-71), nos valores já fixados na sentença, de fls. 155. Caso persista a falha na transferência via PIX, INTIMEM-SE a exequente e o seu advogado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem conta bancária de suas respectivas titularidades (banco, agência e conta), a fim de viabilizar o levantamento. Por fim, observo, ainda, a existência de saldo excedente à condenação de R$ 396,08 (trezentos e noventa e seis reais e oito centavos) em conta judicial diversa (conta nº 3770608951 - fls. 160). Determino que se devolva ao executado (com atualização da propria conta judicial) mediante ALVARÁ JUDICIAL/TRANSFERÊNCIA, na conta indicada, de fls. 168/169. Cumpridas as transferências e nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos com baixa. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 71338/BA), ADV: LUCAS CARVALHO DE ALMEIDA VANDERLEY (OAB 19673/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0718906-60.2023.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTORA: Edleuza Maria da Silva - RÉU: Banco Bmg S/A - DECISÃO Trata-se de "cumprimento de sentença" requerido por Edileuza Maria da Silva Guedes em desfavor de Banco BMG S/A, por meio da qual pretende satisfazer direito concedido em acórdão proferido nos autos. Pedido formulado pela parte exequente às págs. 143/144, por meio do qual requer a correção de erro material constante da sentença de págs. 126/127, bem como a expedição de alvará complementar para levantamento do saldo remanescente depositado judicialmente. É o

relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico que assiste razão à requerente. Com efeito, a sentença de pág. 127 determinou a expedição de alvará em favor do patrono da parte exequente, fazendo constar o valor numérico de R$ 2.055,38 (dois mil e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), embora tenha registrado, por extenso, a quantia de dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos. O equívoco é evidente, sobretudo porque a petição de pág. 123 já indicava o valor de R$ 2.555,38 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), que, somado à quantia destinada à exequente, corresponde ao montante de R$ 5.621,84 (cinco mil seiscentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), apurado no laudo pericial homologado. Trata-se, portanto, de mero erro material, passível de correção a qualquer tempo, sem alteração do conteúdo decisório. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de correção de erro material, para determinar que, no item B do dispositivo da sentença de pág. 126/127, onde consta R$ 2.055,38 (dois mil e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), passe a constar R$ 2.555,38 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Considerando que o alvará anteriormente expedido em favor do patrono contemplou valor nominal inferior ao devido, DETERMINO a expedição de alvará complementar no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), acrescido dos rendimentos da aplicação judicial que lhe correspondam, em favor de Lucas Carvalho - Sociedade Individual de Advocacia, observados os dados bancários indicados à pág. 123. Permanecem inalterados os demais termos da sentença de págs. 126/127. Cumpridas as determinações e inexistindo outras pendências, proceda-se ao arquivamento, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA DA CAMARA LIMA CAVALCANTI (OAB 28467/PE), ADV: FERNANDO AURI CARDOSO (OAB 60920/SC), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 983A/AL), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 32505/PR) - Processo 0736039-18.2023.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTOR: Maria Quinor Nazario Accioly - RÉU: Banco BMG S/A - DECISÃO Trata-se de cumprimento de sentença já extinto, com resolução de mérito, pela sentença de pág. 99 (art. 924, II, do Código de Processo Civil), ante a satisfação integral do débito, ocasião em que foram expedidos os alvarás de levantamento em favor da exequente e de seu patrono. Remanescendo saldo vinculado às contas judiciais (extratos de pág. 108/109), foi aberta vista às partes (ato ordinatório de pág. 110). O executado ratificou o pagamento do saldo complementar e pugnou pela extinção e arquivamento (pág. 115). O patrono da exequente, por sua vez, requereu a expedição de alvará do saldo remanescente em seu próprio nome (pág. 117). Pelo despacho de pág. 118, determinou-se a intimação da parte autora para juntar procuração atualizada que autorizasse, expressamente, o levantamento do valor de R$ 1.161,64 pelo patrono, em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, certificou-se o silêncio da parte autora (certidão de pág. 122). É o que importa relatar. DECIDO. O levantamento de valores depositados em juízo diretamente em nome do advogado, e não da própria parte titular do crédito, depende de procuração com poderes especiais e expressos para tanto, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil. No caso, instada a regularizar a representação, a parte autora permaneceu inerte, não acostando o instrumento com a cláusula específica exigida. Ausente a outorga de poderes especiais, o pedido de expedição de alvará em favor do patrono (pág. 117) não comporta deferimento. Tal circunstância, contudo, não impede a imediata liberação do numerário em favor de sua legítima titular, a exequente, cujos dados bancários já constam dos autos, medida que atende ao interesse da parte e evita o perecimento do crédito em conta judicial. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de expedição de alvará em favor do patrono da parte autora (pág. 117), ante a ausência de procuração com poderes especiais e expressos para o levantamento (art. 105 do Código de Processo Civil). DETERMINO a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, em favor da exequente MARIA QUINOR NAZARIO ACCIOLY, CPF 496.401.004-04, da integralidade do saldo remanescente depositado nas contas judiciais vinculadas a estes autos (extratos de pág. 108/109), acrescido dos rendimentos da própria aplicação, mediante transferência para a chave PIX de CPF 496.401.004-04. Expedido e cumprido o alvará, e nada mais havendo a resolver, ARQUIVEM-SE os autos com baixa, permanecendo hígida a extinção já decretada na sentença de pág. 99. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: THIAGO DE VASCONCELOS PARANHOS (OAB 12822/AL), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE OMENA (OAB 20335/AL), ADV: THIAGO DE VASCONCELOS PARANHOS (OAB 12822/AL), ADV: THIAGO DE VASCONCELOS PARANHOS (OAB 12822/AL), ADV: THIAGO DE VASCONCELOS PARANHOS (OAB 12822/AL), ADV: THIAGO DE VASCONCELOS PARANHOS (OAB 12822/AL), ADV: THIAGO DE VASCONCELOS PARANHOS (OAB 12822/AL), ADV: THIAGO DE VASCONCELOS PARANHOS (OAB 12822/AL), ADV: THIAGO DE VASCONCELOS PARANHOS (OAB 12822/AL), ADV: THIAGO DE VASCONCELOS PARANHOS (OAB 12822/AL), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE OMENA (OAB 20335/AL), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE OMENA (OAB 20335/AL), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE OMENA (OAB 20335/AL), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE OMENA (OAB 20335/AL), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE OMENA (OAB 20335/AL), ADV: ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 74489/MG), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE OMENA (OAB 20335/AL), ADV: THIAGO DE VASCONCELOS PARANHOS (OAB 12822/AL), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE OMENA (OAB 20335/AL), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE OMENA (OAB 20335/AL), ADV: ANA ZAIRA MARINHO CASTRO DE OMENA (OAB 20335/AL) - Processo 0736895-79.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - AUTORA: Carolayne Vitoria dos Santos - Telma dos Santos - Maria Rosangela

dos Santos - Maria de Lourdes Cavalcante de Oliveira - Marcus Vinicius Marques da Silva Santos - Fabio Alexandre Cavalcante Oliveira - Daivson Clayton da Rocha Silva - Beatriz da Rocha Silva - Joao Levi Soares Rodrigues - Alysson Regio Rodrigues Teixeira - RÉU: Brk Ambiental - SENTENÇA Trata-se de cumprimento definitivo de sentença, decorrente de condenação ao pagamento de indenização por danos morais, promovido por Marcus Vinícius Marques da Silva Santos e Maria Rosangela dos Santos em face de BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A., partes devidamente qualificadas. Após o trânsito em julgado da condenação, mantida pelo acórdão da 1ª Câmara Cível, a executada comprovou o pagamento voluntário e integral do débito, mediante depósito judicial da quantia de R$ 3.213,32 (três mil, duzentos e treze reais e trinta e dois centavos), abrangendo o principal atualizado, os juros moratórios e os honorários advocatícios. Intimados, os exequentes manifestaram expressa anuência à extinção do feito pela satisfação integral da obrigação e requereram a autorização para levantamento e transferência dos valores depositados, com a respectiva distribuição entre exequentes e patronos. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e Decido. De acordo com o art. 924, II, do Código de Processo Civil, uma vez satisfeita a obrigação, deve o processo executivo ser extinto. Analisando o caderno processual, e considerando a comprovação do depósito integral do débito exequendo e a expressa anuência da parte exequente quanto à quitação, entendo que a extinção do presente feito é medida que se impõe, diante da satisfação integral da obrigação. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com resolução de mérito, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil, ante a satisfação integral da obrigação. Não subsistindo controvérsia acerca do crédito exequendo, AUTORIZO o levantamento/transferência da quantia depositada na conta judicial vinculada a este processo (Identificador nº 020260000003303711), no valor total de R$ 3.213,32 (três mil, duzentos e treze reais e trinta e dois centavos), acrescida dos rendimentos da própria aplicação judicial, mediante ALVARÁ JUDICIAL, da seguinte forma: a) R$ 977,97 (novecentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos) em favor de MARCUS VINÍCIUS MARQUES DA SILVA SANTOS, CPF nº 071.757.654-01, mediante transferência, para a conta de fls. 1463. b) R$ 977,97 (novecentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos) em favor de MARIA ROSANGELA DOS SANTOS, CPF nº 048.966.844-51, mediante transferência à conta de fls. 1463. c) R$ 628,69 (seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), a título de honorários advocatícios, em favor do patrono Adilson Baptista de Araújo, mediante transferência à chave PIX (celular) (82) 99983-6608, de titularidade de Rita de Cássia Lima Silva Lemos, CPF nº 051.991.954-84; d) R$ 314,35 (trezentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), a título de honorários advocatícios, em favor do patrono Thiago de Vasconcelos Paranhos, OAB/AL nº 12.822, mediante transferência à chave PIX (CPF) 054.811.944-90. e) R$ 314,35 (trezentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), a título de honorários advocatícios, em favor do patrono Silvio Omena de Arruda, mediante transferência à chave PIX (e-mail) silvioomenaa@gmail.com. Diante da satisfação da obrigação pela parte executada, deverá o cartório proceder à correção da classe processual para Cumprimento de Sentença. Efetivadas as transferências e certificado eventual saldo remanescente, o qual deverá ser restituído à parte depositante, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com baixa. Maceió,26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RILTON MAXWELL DANTAS PEREIRA (OAB 10473/AL), ADV: HENRIQUE CESAR DE SOUZA BATISTA (OAB 14325/AL) - Processo 0753398-78.2023.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - AUTOR: Vortex Construcoes e Projetos Ltda-me - RÉU: Plataforma Engenharia Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Abro vista às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem acerca dos expedientes de fls. 25/27 e requeiram o que entenderem de direito. Maceió, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALDEIDE NATTALLY DA SILVA ATAIDE (OAB 21709/AL), ADV: JULIO CESAR ACIOLY DORVILLE (OAB 13962/AL), ADV: BRUNO SANTA MARIA NORMANDE (OAB 4726/AL) - Processo 0729497-47.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTOR: V 2 Construções Ltda - RÉ: Carina Isabel Lisa - DESPACHO Trata-se de pedidos formulados pela ré, Carina Isabel Lisa, para o levantamento da quantia depositada judicialmente pela autora em 19/06/2024, no valor de R$ 47.060,23 (quarenta e sete mil e sessenta reais e vinte e três centavos). A sentença transitada em julgado reconheceu esse montante como devido à ré, a título de restituição dos valores pagos. Antes de deliberar sobre o levantamento, contudo, impõem-se duas providências. A mesma sentença condenou a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. O crédito dessas verbas pertence, respectivamente, à autora, que adiantou as custas iniciais, e a seus patronos, e pode ser objeto de cumprimento de sentença, inclusive com constrição sobre o próprio depósito. Assim, em observância ao contraditório (arts. 9º e 10 do CPC), INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de levantamento, ciente de que, decorrido o prazo sem manifestação, será deferida a liberação integral do valor em favor da ré. Além disso, os dados bancários informados pela ré indicam, como chave PIX, o CNPJ nº 45.202.443/0001-01, o que sugere conta de titularidade de pessoa jurídica, distinta da parte. INTIME-SE, portanto, a ré para, no mesmo prazo, indicar conta bancária de sua titularidade, vinculada ao CPF nº 012.144.269-13, ou comprovar documentalmente a titularidade da

conta indicada. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos -extinção/arquivamento. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IVES SAMIR BITTENCOURT SANTANA PINTO (OAB 7290/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: DAYVISSON MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 14775/AL) - Processo 0737064-32.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTOR: Mario Lima da Silva - RÉU: Banco do Brasil - PERITO: Dayvisson Martins de Oliveira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do esclarecimentos periciais, bem como apresentação das alegações finais, no prazo comum de 10 (dez) dias, conforme despacho de fls.364.

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MICHELLE KARINE SALGUEIRO TEIXEIRA (OAB 6422/AL), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0739512-75.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária - AUTOR: Elisson Paulo Pereira dos Santos - RÉU: Banco Pan Sa - DECISÃO Em observância ao Princípio da Não Surpresa, previsto no art. 9º do CPC, intime-se a parte requerida por seu patrono (via DJe) para, no prazo de 05 (cinco) dias, tome ciência e manifeste-se sobre documentos (de fls. 231/233). Certificado o decurso do prazos conclusos. Maceió, 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EVELYN SUIANY TOMAZ GODOI (OAB 13530/AL), ADV: PAULO VITOR VANDERLEI FREITAS (OAB 15023/AL) - Processo 0743942-70.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Herbert Bruno Tomaz Godoi da Mata - DESPACHO Trata-se de petições do exequente protocoladas nestes autos principais em 09/03/2026, 09/06/2026 e 16/06/2026. Nelas, requer, em síntese, o bloqueio de ativos financeiros da executada via SISBAJUD, a juntada do detalhamento da ordem de bloqueio, a conversão dos valores em penhora com a expedição de alvará e, subsidiariamente, pesquisas nos sistemas RENAJUD, CNIB e INFOJUD. Os requerimentos dizem respeito à fase de cumprimento de sentença, que tramita no incidente nº 0743942-70.2024.8.02.0001/01, conforme ato ordinatório de 13/06/2025 e despacho de 24/11/2025. Este último advertiu expressamente que toda peça relativa ao cumprimento deveria ser protocolada no dependente, sob pena de não ser analisada. Além disso, os pedidos perderam o objeto. No referido incidente, o bloqueio via SISBAJUD alcançou a integralidade do valor executado, de R$ 10.019,13, que foi transferido para conta judicial. O cumprimento de sentença foi extinto por sentença de 26/08/2026, com fundamento no art. 924, II, do CPC, diante da satisfação da obrigação, e o alvará eletrônico para levantamento da quantia foi expedido em 03/09/2026. Diante disso, declaro prejudicados os requerimentos formulados nas referidas petições, sendo desnecessário o seu translado ao incidente, já extinto. Intime-se o exequente, por seus advogados. Após, retornem os autos ao arquivo, evitando-se nova conclusão desnecessária deste processo principal. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0748197-71.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTOR: Roberto Jose Costa da Silva - RÉU: Banco do Brasil S.A - Autos n° 0748197-71.2024.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: PASEP Autor: Roberto Jose Costa da Silva Réu: Banco do Brasil S.A ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude da Decisão de págs. 175-182, fica a parte Ré intimada para proceder ao pagamento dos honorários periciais (pág. 194), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB 21233/PE), ADV: ELIJANNY LINNY DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 10910/AL), ADV: SANDRA VALÉRIA OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 4273/AL) - Processo 0701168-88.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Silvio Laranjeira Barros - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - SENTENÇA Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c obrigação de fazer e indenização por danos morais e materiais proposta por SILVIO LARANJEIRA BARROS em face do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., já julgada por sentença de mérito (fls. 184/188), integrada pela decisão dos embargos de declaração (fls. 200/201), com trânsito em julgado certificado às fls. 204. Na sequência, as partes, por seus procuradores, apresentaram petição conjunta de transação (fls. 216/217), por meio da qual compuseram-se amigavelmente, ajustando o pagamento, pelo réu, da quantia de R$

45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com quitação ampla, geral e recíproca quanto ao objeto da demanda, e requereram a homologação do acordo e a extinção do feito, na forma do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. O réu, ainda, noticiou e comprovou o pagamento do valor acordado (fls. 218/219), bem como o recolhimento das custas finais (fls. 210/215). É o relatório. Decido. As partes são capazes, encontram-se regularmente representadas e o objeto da transação versa sobre direitos patrimoniais disponíveis, admitindo, pois, autocomposição, nos termos dos arts. 840 e seguintes do Código Civil e do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Verifico, ademais, que a obrigação ajustada já foi integralmente cumprida, conforme comprovante de pagamento acostado aos autos (fls. 218/219), de modo que nada mais há a ser reclamado entre os litigantes quanto ao objeto da presente ação. Não havendo qualquer vício de consentimento ou ilegalidade a obstar a avença, a homologação da transação, com a consequente extinção do feito, é medida que se impõe. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a transação celebrada entre as partes (fls. 216/217), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Considerando o pagamento noticiado e comprovado nos autos, declaro satisfeita a obrigação, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Custas finais recolhidas (fls. 210/215). Honorários advocatícios na forma ajustada pelas partes no instrumento de transação. Diante da manifesta vontade das partes, que expressamente renunciaram ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se pessoalmente a parte autora desta decisão, por meio de oficial de justiça, encaminhando-lhe cópia desta decisão, do acordo e do comprovante de pagamento na conta de sua advogada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com baixa. Maceió,26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL), ADV: LAIS ALBUQUERQUE BARROS (OAB 11900/AL), ADV: JANAINA MOURA REZENDE BARROSO (OAB 7417/AL) - Processo 0710128-33.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Clemens August Friedrich - RÉU: Unimed Maceió - SENTENÇA Trata-se de feito anteriormente extinto por sentença de págs. 128/131, transitada em julgado, conforme certidão de pág. 136, na qual a parte ré foi condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais. Às págs. 145/146, a parte ré comprovou o recolhimento das custas finais e o depósito judicial da quantia de R$ 1.016,86 (um mil e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), referente aos honorários sucumbenciais, requerendo o arquivamento do feito (pág. 144). Posteriormente, a parte autora requereu a transferência do valor depositado para a conta bancária de titularidade de Lima Machado Advogados Associados, indicada à pág. 147. É o relatório. Passo a decidir. De acordo com o art. 924, II, do Código de Processo Civil, uma vez satisfeita a obrigação, deve o processo executivo ser extinto. Nesse passo, analisando o caderno processual, e considerando as informações relatadas, entendo que a extinção do presente processo é medida que se impõe, diante da satisfação integral do débito executado. Diante do exposto, julgo extinto o cumprimento de sentença, com resolução de mérito, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Por fim, da análise dos autos, evidencia-se que não subsiste controvérsia acerca do crédito exequendo, razão pela qual determino a expedição de alvará(s) para transferência da quantia depositada na conta judicial vinculada ao presente processo, no valor originário de R$ 1.016,86 (um mil e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), mais os acréscimos remuneratórios da própria aplicação judicial, em favor de LIMA MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 09.052.258/0001-06, valor a ser transferido à conta bancária indicada em pág. 147. Expedido o alvará, determino o arquivamento dos presentes autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDREYA DE CÁSSIA MONTEIRO MARINHO (OAB 13540/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0722179-76.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTORA: Gilvanete de Azevedo Pires - RÉU: Banco do Brasil S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, fl. 230/259 , no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLAUDILSON CEDRIM SAMPAIO (OAB 6903/AL), ADV: CLAUDILSON CEDRIM SAMPAIO (OAB 6903/AL), ADV: CLAUDILSON CEDRIM SAMPAIO (OAB 6903/AL), ADV: MARIA CLARA LIMA LIRA (OAB 18326/AL), ADV: ROSTAN DE ATAÍDE NICÁCIO JÚNIOR (OAB 20586/AL) - Processo 0727179-57.2025.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0727179-57.2025.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Tratamento médico-hospitalar - EXEQUENTE: José Claudison Sampaio de Oliveira - Maria Inês Cedrim Sampaio - Cristiane Cedrim Sampaio Peixoto - EXECUTADO: Unimed Maceió - SENTENÇA Trata-se de cumprimento de sentença promovido por JOSÉ CLAUDILSON SAMPAIO DE OLIVEIRA, MARIA INÊS CEDRIM SAMPAIO e CRISTIANE CEDRIM SAMPAIO PEIXOTO em face de UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, partes devidamente qualificadas. No curso do feito, foram adotadas sucessivas medidas de efetivação das obrigações de fazer e de pagar impostas no título,

inclusive com a fixação e a majoração de astreintes e a determinação de regularização sistêmica da situação dos exequentes junto à operadora. Sobreveio, de fls. 121, petição dos exequentes informando que a executada cumpriu a totalidade das obrigações de fazer e de pagar, ainda que de forma tardia, com a regularização administrativa e a disponibilização da plena quitação das mensalidades do ano de 2025, razão pela qual requerem a declaração de extinção do feito, por satisfação da obrigação, e o levantamento dos valores depositados em juízo. Os alvarás de levantamento foram expedidos (de fls. 122/124), com a transferência dos valores depositados na conta judicial vinculada a estes autos. É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingue-se a execução quando satisfeita a obrigação. No caso, os próprios exequentes reconheceram, de fls. 121, o integral cumprimento das obrigações de fazer e de pagar objeto do título executivo, requerendo expressamente a extinção do feito. Os valores depositados em juízo foram, ademais, liberados por meio dos alvarás de fls. 122/124. Reconhecida a satisfação integral da obrigação pela própria parte exequente, a extinção do cumprimento de sentença é medida que se impõe. Anoto que os requerimentos de medidas coercitivas e sancionatórias anteriormente formulados pelos exequentes (de fls. 115/117) restam prejudicados, porquanto superados pela superveniente declaração de pleno cumprimento das obrigações (de fls. 121). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, ante a satisfação integral da obrigação. Expedidos os alvarás de levantamento (de fls. 122/124) e não remanescendo saldo a ser liberado, nada mais há a prover quanto aos valores depositados. Custas e honorários já disciplinados no título. Sem condenação adicional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com baixa. Maceió,26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAMMIRES RANGEL BEDOIA DIAS (OAB 10959/SE) - Processo 0738051-34.2025.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar - AUTOR: Promedh - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, Médicos e Hospitalares Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Abro vista às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem acerca dos expedientes de fls. 54/55 e requeiram o que entenderem de direito. Maceió, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BIANCA CAROLINA DE OLIVEIRA VEIGA (OAB 16512/AL), ADV: MACELLY LIMA DA SILVA CALIXTO (OAB 17772/AL) - Processo 0739436-17.2025.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Leandro Silva de Azevedo - EXECUTADA: Suellen Lessa Nazario Silva - DECISÃO Trata-se de cumprimento de sentença instaurado por Leandro Silva de Azevedo em face de Suellen Lessa Nazario Silva, no qual remanesce controvérsia unicamente quanto à obrigação de fazer. A obrigação de pagar quantia certa já foi declarada satisfeita na decisão, de fls. 11/12, nos termos do art. 924, II, do CPC, nada havendo a rever quanto a esse ponto. Na mesma decisão, de fls. 11/12, este Juízo deferiu o cumprimento da obrigação de fazer e intimou a executada para, em 10 (dez) dias, comprovar a aquisição dos materiais indicados no laudo pericial mediante notas fiscais e a contratação dos profissionais responsáveis, e, em até 15 (quinze) dias, iniciar a execução dos reparos, fixando multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R$ 5.000,00 (cinco mil reais). A executada sustenta ter cumprido a obrigação, embora admita expressamente ter realizado apenas substituição parcial da tubulação (fls. 17/20 e 41/45), tendo juntado recibo de encanador e comprovantes de transferência via PIX, ao argumento de que a intervenção parcial teria sido tecnicamente suficiente e de que o exequente estaria a inovar o título, com ofensa à coisa julgada (art. 502 do CPC). O exequente, por sua vez, impugna o cumprimento (de fls. 24/28), afirmando que a executada se limitou a um reparo paliativo, sem substituição integral das tubulações, sem recomposição das paredes e tetos afetados e sem a contratação de pintor, deixando ainda de apresentar as notas fiscais determinadas, razão pela qual pede o reconhecimento da incidência da multa e, subsidiariamente, a conversão em perdas e danos. É o que importa relatar. FUNDAMENTO e DECIDO. De início, afasto a alegação de inovação do título e de ofensa à coisa julgada. A obrigação de fazer imposta na sentença tem seu conteúdo integrado pelo laudo pericial (de fls. 29/40 destes autos; fls. 75/91 dos autos principais), que define o objeto da prestação. E o laudo é expresso ao concluir que a solução definitiva consiste na "substituição integral das tubulações de esgoto e águas", advertindo que a "substituição parcial de tubulações, como realizada nas intervenções anteriores, não se mostra suficiente para garantir estanqueidade", e que o reparo abrange, ainda, a recomposição das paredes internas e externas afetadas, a instalação do drywall danificado e os ajustes da pintura, com emprego de tintas impermeáveis e contratação de encanador especializado e de pintor (respostas aos quesitos 8 e 9). Logo, o exequente não amplia o título: apenas reclama o exato conteúdo fixado na perícia que o integra. A própria executada, ao reconhecer que promoveu somente substituição parcial, admite não ter executado a prestação na extensão determinada no título. Por outro lado, a executada alega que a intervenção realizada teria sanado na prática o problema e que o exequente anuiu ao serviço, o que, a ser verdadeiro, repercute na aferição do efetivo adimplemento e na justificativa do eventual descumprimento. Impõe-se, pois, a verificação do estado atual do imóvel, à luz do que foi determinado no laudo pericial, antes de deliberar sobre a caracterização do inadimplemento, a fluência da multa já cominada e o pedido subsidiário de conversão. Ante o exposto, DECIDO: a) REJEITO a alegação de inovação do título executivo

e de ofensa à coisa julgada, assentando que a obrigação de fazer compreende o conteúdo integral fixado no laudo pericial, inclusive a substituição integral das tubulações, a recomposição das paredes e tetos afetados, a instalação do drywall e a pintura com tintas impermeáveis; b) Para aferir o efetivo cumprimento, vislumbro imprescindível a verificação in loco pelo Sr. Oficial de Justiça, que deverá informar se os serviços foram executados conforme o laudo pericial, se cessaram os vazamentos e as condições de salubridade do ambiente, e se remanesce pendência de reparo, com indicação do que ainda falta executar, por meio de fotos e relatório detalhado das condições do ambiente, para aferir se houve: a) substituição integral das tubulações de esgoto e águas; b) a recomposição das paredes internas e externas afetadas; c) a instalação do drywall danificado; e d) ajustes da pintura, com emprego de tintas impermeáveis. c) Apresentado o laudo de verificação in loco, INTIMEM-SE as partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias, após o que os autos voltarão conclusos para deliberação sobre a caracterização do inadimplemento, a incidência da multa fixada, de fls. 11/12, e o pedido subsidiário de conversão em perdas e danos. DEFIRO a juntada da mídia de áudio indicada pelo exequente (fls. 24/28) e a dos comprovantes apresentados pela executada (fls. 41/45). Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THYAGO BEZERRA SAMPAIO (OAB 7488/AL), ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), ADV: ANNE CAROLINE FIDELIS DE LIMA (OAB 9262/AL) - Processo 0761856-16.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Propriedade Fiduciária - AUTORA: Kivia Cosmo de Morais - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude do início a fase de cumprimento de sentença, passo a arquivar os presentes autos, já que a continuidade do feito se dará no referido incidente. Intimem-se as partes, através de seus advogados, para que, a partir desde momento, todo e qualquer requerimento deverá ser protocolado no referido incidente criado.

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (OAB 3800/SE) - Processo 0764547-03.2025.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Abro vista às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem acerca dos expedientes de fls. 76/84 e requeiram o que entenderem de direito. Maceió, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0766706-16.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Itaú Unibanco S/A Holding - SENTENÇA Itaú Unibanco S/A Holding, devidamente qualificado, ingressou com a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de Wendell Deivisson de L Marques igualmente qualificado no autos. Pretende o autor, por meio da presente ação, a busca e apreensão do veículo dado em garantia em decorrência do contrato de financiamento firmado com a parte ré. Ocorre que, ao longo da tramitação do feito, foram expedidos 2 (dois) mandados de busca e apreensão, sendo tais atos devolvidos em razão da ausência de contato do depositário com o oficial de justiça, em total desrespeito ao que dispõe o provimento 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas. Com efeito, em consonância com o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, o caso é de extinção do processo sem apreciação do mérito. Nesse sentido, vejamos alguns julgados: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO NÃO CUMPRIDOS. DESÍDIA DA PARTE AUTORA QUE NÃO PROMOVEU AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DA ORDEM, APESAR DE INTIMADA EXPRESSAMENTE PARA TANTO. PROVIMENTO Nº 15/2019 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO, PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Número do Processo: 0705055-85.2022.8.02.0001; Relator (a):Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario; Comarca:Foro de Maceió; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 15/05/2024; Data de registro: 15/05/2024). DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 485, VI e § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APELAÇões CÍVEis. Do apelo da instituição financeira. MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO NÃO CUMPRIDOS POR DESÍDIA DO APELANTE. NÃO ATENDIMENTO AO PROVIMENTO N.º 15/2019 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA TERMINATIVA POR FUNDAMENTO DIVERSO. ART. 485, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DO APELO DA DEVEDORA FIDUCIANTE. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU QUE SUPRE A FALTA DE CITAÇÃO (ART. 239, §1º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). PROCESSO EXTINTO EM RAZÃO DA INÉRCIA DA PARTE AUTORA EM DAR CUMPRIMENTO ÀS MEDIDAS SOB SEU ENCARGO. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA SUCUMBÊNCIA E DA CAUSALIDADE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS, NA FORMA DO ART. 85, §2º, DO CPC. APELO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELO DA DEVEDORA FIDUCIANTE CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (Número do Processo: 0701919-84.2023.8.02.0053; Relator (a):Des. Orlando Rocha Filho; Comarca:Foro de São Miguel dos Campos; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 15/05/2024; Data de registro: 16/05/2024).

Importante destacar que o processo está sendo extinto por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e não por abandono do processo, explico. Conforme estabelecido no Provimento nº 15/2019 da Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal, é responsabilidade das partes fornecer os meios necessários para a execução da busca e apreensão, incluindo ações como o acionamento do Oficial de Justiça do Juízo, a indicação do depositário e a disponibilização dos dados essenciais para a localização do bem. Em apoio a essa norma, observe-se os seguintes artigos do regulamento mencionado: Art. 440. É dever das partes fornecer os meios necessários para cumprimento de busca e apreensão de pessoas, arrestos, despejos, imissão, reintegração de posse, busca e apreensão de bens, liberação e devolução de veículos e outras medidas coercitivas previstas em lei.§ 1º. Para efetivar as disposições do caput, a unidade judicial intimará as partes, pelos meios previstos para a intimação de seus advogados ou representantes, esclarecendo os dados e elementos que devem ser fornecidos. Art. 442. O cumprimento pelos Oficiais de Justiça dos mandados mencionados no Art. 440 se dará à medida em que o requerente viabilize a logística necessária para a concretização da medida judicial.Parágrafo único. Todas as despesas com a logística mencionada no caput serão custeadas pela parte interessada, sendo vedada a intermediação de contratação de serviço por qualquer servidor do Poder Judiciário do Estado de Alagoas. Art. 444. Nos mandados destinados ao cumprimento de busca e apreensão de veículos, os Oficiais de Justiça que não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o contato do(s) autor(es) ou de seus representantes, para que sejam disponibilizadas as condições disciplinadas no Art. 440, devolverão os mandados sem cumprimento e devidamente certificados.Parágrafo único. O autor, ou seu representante, para obter o contato telefônico do Oficial de Justiça designado para cumprimento dos mandados disciplinados no Art. 440, deverá se dirigir às Centrais de Mandados ou às unidades judiciais, onde não houver. Com base no artigo 444, do provimento da CGJ, após a decisão do magistrado que já exige o contato com o depositário, somada a ausência de contato do autor com o depositário, por 30 dias, já demonstra negligência no caso em questão. Portanto, não cabe ao Poder Judiciário substituir a parte autora na adoção de medidas a seu encargo ou compensar omissões injustificáveis. Adicionalmente, não é útil manter indefinidamente um processo quando a parte interessada não realiza as diligências necessárias para resolver as pendências que impedem o andamento da demanda. Embora o acesso à Justiça seja garantido (Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), não se admite que os jurisdicionados abusem desse direito, sobrecarregando o sistema judiciário apenas com o argumento de que possuem interesse processual. Ao teor do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, e o faço com fulcro no artigo 485, IV, do CPC. Por conseguinte, revogo a decisão liminar anteriormente deferida. Outrossim, determino a retirada da restrição do veículo através da ferramenta Renajud, acaso haja alguma restrição. Condeno o autor no pagamento das custas processuais acaso existentes. Sem condenação em honorários de sucumbência. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação contra a sentença, determino desde logo o seguinte: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP), ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL) - Processo 0731908-92.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Alicia Melo da Silva - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - SENTENÇA Trata-se de "ação revisional de contrato com pedido de tutela provisória de urgência" proposta por Alicia Melo da Silva, em face de Banco Santander S/A, ambos devidamente qualificados nestes autos. De início, a parte autora pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob o argumento de que não teria condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Ultrapassado esse ponto, a parte demandante, na exordial, narra ter firmado contrato de financiamento junto ao banco réu, com vistas à aquisição de veículo, e após iniciar o pagamento das parcelas verificou que o valor cobrado não estaria de acordo com o que lhe fora apresentado na proposta de financiamento, tendo sido incluídas cláusulas ilegais e abusivas, o que teria provocado a elevação dos valores a serem pagos mensalmente. Nesse passo, sob esses argumentos, pugna pela concessão de tutela de urgência, a fim de: a) autorizar o depósito judicial, b) determinar que a parte demandada se abstenha de incluir o nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito, referente ao contrato bancário ora discutido; c) determinar que o bem objeto do financiamento seja mantido sob a posse da requerente; e d) inverter o ônus da prova. Em decisão houve o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita a inversão do ônus da prova. Nesse contexto, foi postergado o pedido de tutela de urgência formulado. Em contestação, a ré pugnou pela improcedência da ação. Réplica apresentada aos autos. Em breve síntese, é o relatório. Fundamento e decido. Do julgamento antecipado do mérito do processo (art. 355, I, CPC) O processo suporta o julgamento no estado em que se encontra, conforme o que preceitua o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a produção de outras provas para formar o convencimento deste julgador, visto que o contrato firmado entre as partes é suficiente para a resolução da controvérsia. Ademais, vige em nosso ordenamento jurídico o princípio do livre convencimento motivado, o

qual preconiza que o julgador é o destinatário das provas constantes nos autos, tendo liberdade para apreciá-las e formar sua convicção, desde que apresente, de maneira fundamentada, as razões do seu entendimento. O magistrado pode, inclusive, requerer ou indeferir a produção de provas, consoante as regras estabelecidas nos arts. 370 e 371 do CPC, que assim preceituam: Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento. Assim, procedo ao julgamento antecipado do mérito. DAS PRELIMINARES Da impugnação dos benefícios da justiça gratuita A parte demandada impugnou a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à requerente, sob o fundamento de que a autora não comprovou fazer jus aos referidos benefícios. Ocorre que o CPC/15 prevê que se presume verdadeira a alegação de hipossuficiência financeira alegada na inicial, nos termos do seu art. 99, §3º. Assim, para apresentar impugnação, a empresa demandada deveria ter apresentado pelo menos indícios de que a autora teria condições financeiras para arcar com as custas do processo. Desta forma, indefiro a impugnação e mantenho a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à autora. Condições da ação - inépcia da inicial e interesse de agir A parte Ré alega que a parte autora não possui interesse de agir e inépcia da inicial. Analisando os autos, entendo não assistir razão à demandada. É que a inicial contém a narrativa lógica da causa de pedir, da qual decorrem os pedidos consectários, ao passo em que se verifica que as alegações ali suscitadas restam amparadas pelas provas que se revelaram possíveis ao ajuizamento da presente, que foram anexadas pela parte autora como necessárias, de modo que não há que falar em ausência de provas, até porque houve a inversão do ônus da prova. do mérito Superado esse ponto, convém esclarecer que entre as partes existe uma relação de consumo, uma vez que o demandante se enquadra no conceito de consumidor previsto no art.2º do CDC, ao passo que a pessoa jurídica demandada se amolda à definição de fornecedor constante no caput do art. 3º do supracitado diploma legislativo. Além disso, a parte demandada presta serviços no mercado de consumo, mediante contraprestação, nos moldes do art. 3º, §2º, do Estatuto Consumerista. Faz-se mister destacar que há súmula do STJ a respeito do assunto: Súmula 297: o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. É certo, portanto, que a norma de regência do caso concreto é o Código de Defesa do Consumidor, legislação que adota, como regra geral, para fins de apuração da responsabilidade civil, a modalidade objetiva. Firmada essa premissa, calha destacar que a alegação de abusividade contratual e, consequentemente, de excesso de cobrança, demandam prévia análise do que foi pactuado entre as partes, de modo que a alegação desamparada do estudo detalhado das cláusulas contratuais e dos cálculos pode representar mera aventura jurídica. Enfatizo que a invocação de tutela judicial que impeça a utilização de medidas de garantia pelo credor, notadamente a busca e apreensão e a negativação creditícia, demandam a comprovação prévia da abusividade dos juros e encargos. Neste sentido, restou decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1709872: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ARTIGO 544 DO CPC) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO, MANTIDA A INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA DO DEVEDOR. 1. A prova da entrega da carta registrada (expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos) no domicílio do devedor do contrato de alienação fiduciária é suficiente para sua constituição formal em mora (pressuposto processual da ação de busca e apreensão à luz do Decreto-Lei 911/69), sendo dispensada sua notificação pessoal. Precedentes. 2. O afastamento da mora (viabilizadora do manejo da ação de busca e apreensão) reclama a presença concomitante dos seguintes requisitos: (i) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; (ii) efetiva demonstração da plausibilidade da pretensão (consonância com a jurisprudência do STF ou do STJ); e (iii) depósito ou prestação de caução idônea do valor referente à parcela incontroversa, para o caso de a contestação ser apenas de parte do débito (REsp 527.618/RS, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Segunda Seção, julgado em 22.10.2003, DJ 24.11.2003). 3. A Segunda Seção, quando do julgamento de recurso especial representativo da controvérsia (artigo 543-C do CPC), assentou, outrossim, que: (i) "o reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descarateriza a mora"; e (ii) "não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual" (REsp 1.061.530/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, julgado em 22.10.2008, DJe 10.03.2009). 4. Caso concreto. Consoante assente na origem: (i) a carta registrada foi entregue no domicílio do devedor; (ii) a procedência parcial da ação revisional cingiu-se à exclusão da taxa de abertura de crédito (TAC), remanescendo a exigibilidade dos demais encargos cobrados; e (iii) "o pedido consignatório feito na revisional foi julgado extinto, por ausência de depósito dos valores incontroversos". Consonância entre o acórdão recorrido e a jurisprudência desta Corte. Incidência da Súmula 83/STJ. 5. Agravo regimental desprovido. (Grifos aditados) Pois bem. De início, registro que, contrariamente ao que sustenta a parte autora, o STJ firmou entendimento no sentido de afastar a incidência da Lei de Usura no tocante à limitação dos juros aplicados pelas instituição financeiras, visto que os poderes normativos para limitar as taxas do Sistema Financeiro Nacional foram delegados ao Conselho Monetário Nacional, que deliberou pela liberdade na cobrança dos juros de mercado. Saliento que a autorização do Conselho Monetário Nacional para contratação dejurosremuneratórios é exigida apenas em hipóteses específicas, decorrentes de expressa previsão legal, tais como nas cédulas de crédito rural, industrial ou comercial; tendo-se como regra a possibilidade de fixação das taxas por critérios próprios das instituições financeiras. Portanto, os bancos, como regra, não dependem de prévia autorização do CMN para fixartaxasdejurosalém do patamar legal. Por tal razão, o mercado financeiro é seu único limitador, pautando o custo e preço dos seus produtos nas normas de oferta, procura e risco. Com o escopo de esclarecer o consumidor, o Banco Central divulga periodicamente as taxas mínimas e máximas aplicadas pelas instituições financeiras nas mais

variadas modalidades de mútuo. Observe-se que a divulgação de tais índices pelo Banco Central não tem por escopo criar limites para as contratações, mas, tão somente, informar aos consumidores para que, em livre exercício de escolha, possam celebrar contratos que lhe sejam mais vantajosos, comparando as taxas oferecidas no mercado. Importante consignar que pedidos de modulação de juros que não desobedeçam os limites de capitalização, além de não possuírem amparo legal; quando deferidos, causam desequilíbrio atuarial nos índices de composição dos cálculos financeiros de estipulação das taxas oferecidas ao consumidor. Com isso, o bom pagador e mantenedor de bom relacionamento com as instituições do mercado arcam com os custos da redução judicial dos juros daqueles que pagam mais caro por manterem comportamento inadimplente. Isto ocorre pois, ao fixar determinada taxa de juros, o mutuante leva em consideração o perfil econômico do consumidor e o relacionamento que com ele mantém, oferecendo taxas menores aqueles que costumam ser bons pagadores e apresentam perfil de adimplência. Ao contrário, são oferecidos juros maiores aqueles que apresentam perfil desfavorável, seja por inadimplência passada ou por não demonstrarem margem econômica segura para honrar com o compromisso assumido. Ao interferir nessa equação, o Judiciário desequilibra a balança comercial, atribuindo o mesmo peso do bom pagador ou indivíduo inadimplente. Para reequilibrar a balança, as instituições financeiras aumentam as taxas de juros do bom pagador para recuperar o prejuízo judicial. Na espécie, a parte demandante, com vistas à revisão contratual, aponta as seguintes irregularidades: a) taxas de juros abusivos e acima da taxa média de mercado; b) imposição de juros capitalizados; c) indevida cumulação entre a comissão de permanência com encargos moratórios; e d) ilegalidade na cobrança de IOF, seguro prestamista e tarifa de cadastro. Em primeiro lugar, quanto aos juros, descabe a pretensão do autor quanto à minoração da cobrança para o patamar de 12% (doze por cento) ao ano. A Lei da Usura, como explanado, não se aplica às instituições financeiras, de sorte que elas não limitam suas cobranças ao percentual disposto nessa legislação. Vejamos entendimento dos tribunais: Nesse viés, "em regra, os juros remuneratórios podem ser livremente pactuados em contratosdeempréstimo no âmbito do Sistema Financeiro Nacional (instituições financeiras)". (Grifos aditados). (Grifos aditados) [...] A jurisprudência, conforme registrado anteriormente, tem considerado abusivas taxas superiores a uma vez e meia (voto proferido pelo Min. Ari Pargendler no REsp 271.214/RS, Rel. p. Acórdão Min. Menezes Direito, DJ de 04.08.2003), ao dobro (Resp 1.036.818, Terceira Turma, minha relatoria, DJe de 20.06.2008) ou ao triplo (REsp 971.853/RS, Quarta Turma, Min. Pádua Ribeiro, DJ de 24.09.2007) da média. Todavia, esta perquirição acerca da abusividade não é estanque, o que impossibilita a adoção de critérios genéricos e universais. A taxa média de mercado, divulgada pelo Banco Central, constitui um valioso referencial, mas cabe somente ao juiz, no exame das peculiaridades do caso concreto, avaliar se os juros contratados foram ou não abusivos. 1.3. Taxa aplicável quando reconhecida a abusividade na contratação dos juros remuneratórios. A questão final atinente a este tópico procura responder ao seguinte problema: constatada a abusividade, qual taxa deve ser considerada adequada pelo Poder Judiciário? Muitos precedentes indicam que, demonstrado o excesso, deve-se aplicar a taxa média para as operações equivalentes, segundo apurado pelo Banco Central do Brasil (vide, ainda, EDclno AgRg no REsp 480.221/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 27.3.2007; e REsp 971853/RS, Terceira Turma, Rel. Min. Pádua Ribeiro, DJ de 24.09.2007). Esta solução deve ser mantida, pois coloca o contrato dentro do que, em média, vem sendo considerado razoável segundo as próprias práticas do mercado. Não se deve afastar, todavia, a possibilidade de que o juiz, de acordo com seu livre convencimento racional, indicar outro patamar mais adequado para os juros, segundo as circunstâncias particulares de risco envolvidas no empréstimo. CONSOLIDAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA Portanto, no que diz respeito aos juros remuneratórios, a 2ª Seção do STJ consolida o entendimento de que: a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios que foi estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), como dispõe a Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano por si só não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art.591 c/c o art.406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art.51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do caso concreto. [...] (Grifos aditados) A partir do aludido voto, vê-se que a aferição da abusividade quanto aos juros moratórios não pode ser estanque, e tampouco se valer de critérios genéricos e universais. Cabe, assim, ao magistrado avaliar, à luz das peculiaridades do caso concreto, se os juros foram ou não abusivos. Apenas a título de exemplo, a Ministra cita a possibilidade se observar se os juros impostos excedem "uma vez e meia", "duas vezes" ou até "três vezes" a média apontada pelo Banco Central. Logo, no caso em tela, vê-se que não há que se falar em abusividade, considerando que a cobrança de juros com taxa de 2,21% ao mês e 29,92% ao ano não excedem "uma vez e meia", "duas vezes" ou até "três vezes" a média apontada pelo Banco Central, não sendo o caso de qualquer adequação. Afinal, consoante explanado, a taxa média de mercado, divulgada pelo Banco Central, não constitui regra imposta aos bancos, servindo primordialmente para que o consumidor tenha ciência, antes de contratar, dos parâmetros que vêm sendo adotados pela maioria das instituições financeiras. Ademais, descabe a pretensão do autor quanto ao afastamento da capitalização dos juros, eis que essa cobrança é permitida quando houver expressa pactuação. Para tanto, de acordo a Corte Superior,basta que o contrato bancário preveja taxa de juros anual superior ao duodécuplo (12x) da mensal para que se entenda que a capitalização restou expressamente pactuada.Esse senão é o teor da Súmula nº 541 do STJ: "A previsão no contrato bancário de taxa dejurosanual superior aoduodécuploda mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". (Grifos aditados) Logo, a princípio, levando em conta os juros mensais estipulados é evidente que houve previsão expressa de capitalização, o que autoriza a sua cobrança. Repise-se ainda que, conforme exposto, os referidos índices não destoam da taxa média de mercado a ponto de justificar qualquer redução do valor das parcelas em relação aos juros. Relativamente à comissão de permanência, urge mencionar que tal encargo

foi criado por meio da Resolução de n.º 1.129/1986 do Conselho Monetário Nacional, tendo em vista a permissão expressa na Lei n.º 4.595/1964. Tal instituto tem por objetivo remunerar o capital emprestado e atualizar monetariamente o saldo devedor, além de sancionar o inadimplente, em caso de mora na efetivação dos pagamentos devidos. A comissão de permanência é admitida pelo ordenamento jurídico, desde que haja prévia e expressa previsão contratual nesse sentido e que incida tão somente na hipótese de mora do devedor. Além disso, é defesa a imposição dessa cobrança caso previstos outros encargos de mesma natureza, sob pena de bis in idem. Sobre o assunto, importante a transcrição de súmulas do STJ: Súm. n.º 30. A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis. Súm. n.º 472. A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual. Ademais, caso prevista, o cálculo da comissão de permanência deverá obedecer a taxa média de mercado, limitando-se também pelo valor fixado na contratação, a teor da Súmula nº 294 da Corte Superior: "Súm. n.º 294. Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato". No caso em questão, não verifiquei a previsão de qualquer valor que possa ser cobrado a título de comissão de permanência, não sendo, portanto, pertinente a impugnação do contrato nesse ponto. Friso, ainda, que é lícito aos contratantes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais, de acordo com o entendimento do STJ em sede de recurso repetitivo, consoante abaixo transcrito: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA ADEQUADA À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. TARIFAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E DE REGISTRO DE CONTRATO. FUNDAMENTO AUTÔNOMO NÃO ATACADO. SÚMULA 283/STF. TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC). SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A eg. Segunda Seção desta Corte pacificou a orientação no sentido de ser admitida, no período de inadimplemento contratual, a comissão de permanência, à taxa média do mercado apurada pelo Banco Central do Brasil e limitada à taxa do contrato, desde que não esteja cumulada com correção monetária (Súmula 30/STJ), com juros remuneratórios (Súmula 296/STJ), com juros moratórios nem com multa contratual. 2. A ausência de impugnação, nas razões do recurso especial, de fundamento autônomo do aresto recorrido atrai o óbice da Súmula 283 do STF, segundo a qual: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles." 3. Em 28.08.2013, a Segunda Seção desta Corte, com base no procedimento dos recursos repetitivos (CPC, art. 543-C, § 7º), julgou os REsps 1.251.331/RS e 1.255.573/RS (ambos publicados no DJe de 24.10.2013), fixando o entendimento segundo o qual: (a) não é abusivo o financiamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito - IOF; e (b) as taxas de abertura de crédito TAC - e de emissão de carnê - TEC - com quaisquer outras denominações adotadas pelo mercado, têm sua incidência autorizada nos contratos celebrados até a data de 30.04.2008, a partir da qual entrou em vigência a Resolução CMN 3.518/2007, que limitou a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizada expedida pela autoridade monetária, razão por que a contratação daqueles encargos não mais detém respaldo legal. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 905.768/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 15/12/2016, DJe 07/02/2017). (Grifos aditados) No que toca à tarifa de cadastro, convém ressaltar que tal encargo corresponde a "[...]um valor cobrado pela instituição financeira no momento em que a pessoa inicia o relacionamento com o banco, seja para abrir uma conta ou poupança, seja para ter acesso a uma linhadecrédito ou leasing. A justificativa dada pelos bancos é que, antesdeaceitarem um novo cliente, eles têm que fazer uma pesquisa sobre a sua situaçãodesolvência financeira. Assim, aTarifadeCadastroserviria para cobrir os custos desta atividade média de mercado. A respeito dessa tarifa, firmou-se o entendimento no sentido de que "os bancos podem continuar exigindo dos clientes a chamada 'TarifadeCadastro' porque esta tinha previsão na previsão Circular BACEN 3.371/2007 (complemento da Resolução CMN 3.518/2007) e continua tendo autorização na atual Resolução CMN 3.919/2010".Na situação em espeque, não há nos autos qualquer elemento probatório atinente a uma relação jurídica anterior entre as partes, razão pela qual a taxa de cadastro cobrada não é ilegal. A respeito do seguro, a Corte Superior entende que "nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratarsegurocom a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada". STJ. 2ª Seção. REsp 1639259-SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 12/12/2018 (recurso repetitivo) (Info 639). Isso significa dizer que é possível a contratação do seguro. Porém, a instituição credora não pode compelir o consumidor a contratar o seguro com ela ou entidade por esta indicada. No caso em tela, verifico que a autora assinou, especificamente, o seguro de proteção financeira (fls. 120/133), anuindo, expressamente, a contratação desse seguro. Nesse viés, no que tange aos encargos exigidos no período da normalidade contratual, não verifico qualquer ilegalidade, tampouco, quanto aos encargos acessórios. Via de consequência, como não houve modificação em relação aos encargos do período de normalidade contratual, resta claro que a mora do devedor não foi descaracterizada. Do dispositivo Por todo o exposto, extingo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC/2015) para julgar improcedentes os pedidos autorais. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, que deverá ser suspenso pelo prazo de 05 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação contra a sentença, determino desde logo o seguinte: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresente(m) apelação(ões) adesiva(s), intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso,

independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ELYSANDRO CARNAÚBA MELO (OAB 14019/AL) - Processo 0733744-03.2026.8.02.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Jane Fabrícia Dantas de Araújo - RÉU: Amil Assistência Médica Internacionals/a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte Autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO TENORIO TOLEDO DE ALBUQUERQUE LIMA (OAB 22600/AL), ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) - Processo 0743192-97.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: José Luiz Monteiro dos Santos - RÉU: Banco Parana Banco S/A - SENTENÇA Trata-se de "ação declaratória de nulidade de contrato bancário c/c repetição de indébito e indenização por danos morais" ajuizada por José Luiz Monteiro dos Santos em face de Banco Parana Banco S/A ambas devidamente qualificadas nestes autos. De início, a parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob o argumento de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais. A parte autora alega, em síntese, que é beneficiária do INSS, percebendo benefício previdenciário no valor de R$ 1.621,00, e que, embora eventualmente contrate empréstimos consignados, costuma fazê-lo presencialmente e apenas em situações de necessidade. Afirma que, ao consultar o extrato de empréstimos consignados, constatou a existência de contrato que não reconhece, de nº 48020576363-331, incluído em 19/06/2023, com descontos iniciados em 07/2023, no valor mensal de R$ 462,00, pelo prazo de 84 parcelas, constando ainda o pagamento de R$ 18.128,45 a título de dívida em operação de portabilidade. Sustenta que jamais contratou ou autorizou a referida operação, aventando a possibilidade de fraude ou de falha da instituição financeira na prestação de informações, com ausência ou vício de manifestação de vontade. Aduz que os descontos realizados sobre seu benefício previdenciário são indevidos e lhe ocasionaram prejuízos materiais e danos morais. Ao final, requer a declaração de inexistência/nulidade da contratação impugnada, a restituição em dobro dos valores descontados indevidamente e a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais. Em decisão, foi deferido o pedido de concessão à assistência judiciária gratuita e a inversão do ônus da prova. A parte ré apresentou contestação. Após, a parte autora apresentou réplica. Prazo para manifestação de produção de provas de fls. 198, ambos informaram não possuir outras provas a serem produzidas. É o sucinto relatório. Fundamento e decido. Do julgamento antecipado do mérito do processo (art. 355, I, CPC) O processo suporta o julgamento no estado em que se encontra, conforme o que preceitua o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a produção de outras provas para formar o convencimento deste julgador, visto que o contrato firmado entre as partes é suficiente para a resolução da controvérsia. Ademais, vige em nosso ordenamento jurídico o princípio do livre convencimento motivado, o qual preconiza que o julgador é o destinatário das provas constantes nos autos, tendo liberdade para apreciá-las e formar sua convicção, desde que apresente, de maneira fundamentada, as razões do seu entendimento. O magistrado pode, inclusive, requerer ou indeferir a produção de provas, consoante as regras estabelecidas nos arts. 370 e 371 do CPC, que assim preceituam: Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento. Assim, procedo ao julgamento antecipado do mérito. DAS PRELIMINARES Da prescrição A preliminar de prescrição não merece acolhimento. A pretensão deduzida decorre de falha na prestação do serviço, nos moldes do art. 14 do CDC, de modo que se submete ao prazo quinquenal previsto no art. 27 do mesmo diploma, sendo inaplicável o prazo trienal do Código Civil invocado pela ré, que não afasta a regra especial do microssistema consumerista. Ainda que assim não fosse, os descontos questionados são de trato sucessivo, renovando-se a lesão a cada parcela debitada, de modo que o prazo prescricional não flui da data da contratação, mas de cada desconto indevido. Além disso, a pretensão declaratória de inexistência do contrato e do débito não se sujeita a prazo prescricional. Por fim, ainda que se considerasse como termo inicial a data da contratação, a ação foi ajuizada antes do decurso de cinco anos, o que afasta a prescrição. Ante o exposto, rejeita-se a preliminar de prescrição. DO MÉRITO O autor sustenta não ter realizado empréstimo consignado, negando autorização para que a instituição bancária requerida efetua esses descontos em sua pensão previdenciária. Aplica-se a Súmula 297 do C. STJ, que estabelece: O Código de Defesa do

Consumidor é aplicável às instituições financeiras, de modo que o banco, como fornecedor do serviço, tem o dever de zelar pela segurança do sistema que disponibiliza, seja por meio eletrônico ou atendimento pessoal. No entanto, ainda que invertido o ônus da prova, há prova da contratação legítima(art. 104, CC). Com efeito, o banco requerido comprovou que a parte autora firmou o contrato objeto desta lide, pelo meio digital, com assinatura eletrônica, conforme anexada a cédula de contrato bancário (fls. 188/191) , juntamente com o certificado de assinatura digital (fls. 192/194). Necessário destacar que a assinatura digital certificada digitalmente, por seu turno, permite a identificação inequívoca do signatário do documento, o qual passa a ostentar o nome do detentor do certificado digital utilizado, o número de série do certificado, bem como a data e a hora do lançamento da firma digital, presumindo-se verdadeiro o seu conteúdo em relação ao signatário, na forma do art. 10 da Medida Provisória n. 2.200-2 , de 2001" (AgRg no AREsp 471.037/MG , Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, julgado em 27/05/2014, DJe 03/06/2014). No caso dos autos, resta claro que a assinatura do contrato em questão preenche tais requisitos. A quantia constou expressamente do extrato de empréstimos consignados perante o INSS. Resta necessário, também, destacar que não se pode falar em hipótese de furto do celular ou de seus documentos, inexistindo boletim de ocorrência, ou contestação das quantias recebidas em conta, diretamente à instituição financeira, de modo que o autor aceitou os valores. Era necessário haver ao menos indícios de fraude. Deveras, é imprescindível a manifestação expressa do beneficiário para validade da consignação (art. 3º, III da IN/INSS/PRES n 28, de16 de maio de 2008). E, na hipótese, verifica-se que o autor, pessoa maior e capaz, aderiu livremente ao contrato de empréstimo consignado em benefício previdenciário. Isso porque a Instrução Normativa n. 28/2008 do INSS permite seja realizado o empréstimo com a instituição financeira conveniada com o INSS, desde que o contrato seja autorizado e assinado previa e expressamente por escrito ou por meio eletrônico irrevogável, pelo beneficiário. Confira-se: Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera se: I - autorização por meio eletrônico: rotina que permite confirmar a operação realizada nas instituições financeiras, garantindo a integridade da informação, titularidade, não repúdio, a partir de ferramentas eletrônicas; (...) Art. 3º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, poderão autorizar o desconto no respectivo benefício dos valores referentes ao pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito concedidos por instituições financeiras, desde que: (...) II - mediante contrato firmado e assinado com apresentação do documento de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação -CNH, e Cadastro de Pessoa Física - CPF, junto com a autorização de consignação assinada, prevista no convênio; e III - a autorização seja dada de forma expressa, por escrito ou por meio eletrônico e em caráter irrevogável e irretratável, não sendo aceita autorização dada por telefone e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.Tampouco é cabível indenização por danos morais, porquanto legítima a origem do débito, tendo a instituição bancária ré agido em estrito exercício regular de direito. Uma vez que a instituição bancária demonstrou a autenticidade das transações, origem da dívida, o banco se desincumbiu do ônus da prova, eximindo sua responsabilidade (nos termos do artigo 14 e seus §§ 1º, II e 3º, II do CDC). Desejando, pode o autor rescindir o contrato a qualquer tempo, arcando com os encargos até então onerados, e depositando ao banco o alor da dívida, evitando, assim, que se acumulem juros futuros e outros encargos. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo o processo, com resolução de mérito na forma do art. 487, inciso I, do CPC/15, conforme fundamentação supra. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, que deverá ser suspenso pelo prazo de 05 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação contra a sentença, determino desde logo o seguinte: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresente(m) apelação(ões) adesiva(s), intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0743643-25.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - SENTENÇA Trata-se de ação de busca e apreensão em alienação fiduciária proposta por Banco Votorantim S/A em desfavor de Girleide Lopes da Silva, ambos qualificados nos autos. Por meio da presente demanda, a parte autora requer provimento jurisdicional com vistas à apreensão do veículo descrito na inicial, dado em garantia em cédula de crédito bancário com pacto de alienação fiduciária, sob o argumento de que a parte requerida deixou de adimplir as prestações assumidas, encontrando-se em mora. A inicial se fez acompanhar do instrumento contratual, da prova de constituição do devedor em mora, segundo o entendimento firmado pelo STJ no Tema 1.132, e da planilha do débito. A liminar foi deferida em 26/08/2026, com expressa advertência à parte autora quanto ao dever de fornecer os meios necessários ao cumprimento do mandado e de entrar em contato com o oficial de justiça, sob pena de remessa dos autos para sentença. Expedido o mandado, o oficial de justiça certificou, em 02/10/2026, o decurso do prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer contato da parte interessada e devolveu o mandado sem cumprimento. Intimada, por meio do DJEN disponibilizado em 14/10/2026, para indicar, em 5 (cinco) dias, a localização

exata do veículo, sob expressa advertência de extinção do feito por ausência de pressuposto processual, a parte autora deixou transcorrer o prazo sem manifestação. É o relatório. Decido. A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta do bem, ficando o devedor fiduciante com a posse direta, na condição de depositário. A ação de busca e apreensão do Decreto-Lei nº 911/69 serve à rápida recuperação do bem, e seu desenvolvimento depende da efetivação da liminar, pois é a partir da execução da medida que o devedor é citado e passa a correr o prazo para purgar a mora e responder à ação (art. 3º, §§ 1º a 3º, do Decreto-Lei nº 911/69). Sem a apreensão, a parte ré não chega a ser citada e o processo não tem como avançar. O Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas atribui expressamente à parte requerente o ônus de viabilizar o cumprimento dessas medidas: Art. 477. Compete às partes fornecer os meios necessários para cumprimento de busca e apreensão de pessoas, arrestos, despejos, imissão, reintegração de posse, busca e apreensão de bens, liberação e devolução de veículos e outras medidas coercitivas previstas em lei.§ 1º. Para fins de cumprimento das disposições contidas no caput deste artigo, a unidade judicial providenciará a intimação das partes, pelos meios previstos para a intimação de seus advogados ou representantes, esclarecendo os dados e elementos que devem ser fornecidos. Art. 479. O cumprimento pelos Oficiais de Justiça dos mandados mencionados no art. 477 se dará à medida em que o requerente viabilize a logística indispensável à concretização da medida judicial.Parágrafo único. Todas as despesas com a logística mencionada no caput serão custeadas pela parte interessada, sendo vedada intermediação de contratação de serviço por qualquer servidor do Poder Judiciário do Estado de Alagoas. Art. 481. Nos mandados destinados ao cumprimento de busca e apreensão de veículos, os Oficiais de Justiça que não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o contato do(s) autor(es) ou de seu representantes, com o fim de serem disponibilizadas as condições disciplinadas no Art. 477, devolverão os mandados sem cumprimento e devidamente certificados.§ 1º. O autor, ou seu representante, para obter o contato telefônico do Oficial de Justiça designado para cumprimento dos mandados disciplinados no Art. 477, deverão se dirigir às Centrais de Mandados ou às unidades judiciais, onde não houver. No caso, a parte autora foi advertida desse ônus na decisão liminar e no próprio mandado. Mesmo assim, deixou passar o prazo de 30 (trinta) dias sem procurar o oficial de justiça. Depois, intimada especificamente para indicar a localização do veículo, sob pena de extinção, permaneceu inerte. O veículo não foi apreendido, a ré não foi citada, e a falta de andamento decorre exclusivamente da omissão da credora. Em casos idênticos, sob a vigência do Provimento nº 15/2019, cujas disposições foram reproduzidas no Provimento nº 13/2023, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas tem mantido a extinção do processo sem resolução do mérito: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO NÃO CUMPRIDOS. DESÍDIA DA PARTE AUTORA QUE NÃO PROMOVEU AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DA ORDEM, APESAR DE INTIMADA EXPRESSAMENTE PARA TANTO. PROVIMENTO Nº 15/2019 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO, PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Número do Processo: 0705055-85.2022.8.02.0001; Relator (a): Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario; Comarca: Foro de Maceió; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 15/05/2024; Data de registro: 15/05/2024). DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 485, VI e § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. DO APELO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO NÃO CUMPRIDOS POR DESÍDIA DO APELANTE. NÃO ATENDIMENTO AO PROVIMENTO N.º 15/2019 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA TERMINATIVA POR FUNDAMENTO DIVERSO. ART. 485, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. [...] (Número do Processo: 0701919-84.2023.8.02.0053; Relator (a): Des. Orlando Rocha Filho; Comarca: Foro de São Miguel dos Campos; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 15/05/2024; Data de registro: 16/05/2024). Importante destacar que o processo está sendo extinto por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV, do CPC), e não por abandono da causa (art. 485, III, do CPC). Por isso, não se aplicam a exigência de intimação pessoal do art. 485, § 1º, do CPC, restrita às hipóteses dos incisos II e III, nem a necessidade de requerimento do réu prevista na Súmula 240 do STJ, que, de todo modo, sequer foi citado. Não cabe ao Poder Judiciário substituir a parte autora na adoção de medidas a seu encargo, nem é útil manter indefinidamente em tramitação um processo que a própria interessada não impulsiona, em prejuízo da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e art. 4º do CPC). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, do CPC. Por conseguinte, revogo a decisão liminar anteriormente deferida. Outrossim, determino a retirada da restrição do veículo através da ferramenta Renajud, acaso haja alguma restrição. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais acaso existentes. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação da parte demandada. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação contra a sentença, determino desde logo o seguinte: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0743963-75.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: SICREDI EXPANSÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO - SENTENÇA Trata-se de ação de busca e apreensão em alienação fiduciária proposta por Sicredi Expansão - Cooperativa de Crédito em desfavor de Fábio Manoel de Lima Silva, ambos qualificados nos autos. Por meio da presente demanda, a parte autora requer provimento jurisdicional com vistas à apreensão do veículo descrito na inicial, dado em garantia em cédula de crédito bancário com pacto de alienação fiduciária, sob o argumento de que a parte requerida deixou de adimplir as prestações assumidas, encontrando-se em mora. A inicial se fez acompanhar do instrumento contratual, da prova de constituição do devedor em mora, segundo o entendimento firmado pelo STJ no Tema 1.132, e da planilha do débito. Por decisão de 26/08/2026, condicionada ao recolhimento das custas iniciais, foi deferida a liminar. A mesma decisão determinou que, para a expedição do mandado, a parte autora indicasse um único depositário fiel, com CPF e telefone com WhatsApp, e a advertiu quanto ao dever de fornecer os meios necessários ao cumprimento da ordem. As custas foram recolhidas, mas a autora não indicou o depositário, e o mandado não chegou a ser expedido. Intimada, por meio do DJEN disponibilizado em 14/10/2026, para indicar, em 5 (cinco) dias, a localização exata do veículo e um único depositário fiel, sob expressa advertência de extinção do feito por ausência de pressuposto processual, a parte autora deixou transcorrer o prazo sem manifestação. É o relatório. Decido. A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta do bem, ficando o devedor fiduciante com a posse direta, na condição de depositário. A ação de busca e apreensão do Decreto-Lei nº 911/69 serve à rápida recuperação do bem, e seu desenvolvimento depende da efetivação da liminar, pois é a partir da execução da medida que o devedor é citado e passa a correr o prazo para purgar a mora e responder à ação (art. 3º, §§ 1º a 3º, do Decreto-Lei nº 911/69). Sem a apreensão, a parte ré não chega a ser citada e o processo não tem como avançar. O Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas atribui expressamente à parte requerente o ônus de viabilizar o cumprimento dessas medidas: Art. 477. Compete às partes fornecer os meios necessários para cumprimento de busca e apreensão de pessoas, arrestos, despejos, imissão, reintegração de posse, busca e apreensão de bens, liberação e devolução de veículos e outras medidas coercitivas previstas em lei.§ 1º. Para fins de cumprimento das disposições contidas no caput deste artigo, a unidade judicial providenciará a intimação das partes, pelos meios previstos para a intimação de seus advogados ou representantes, esclarecendo os dados e elementos que devem ser fornecidos. Art. 479. O cumprimento pelos Oficiais de Justiça dos mandados mencionados no art. 477 se dará à medida em que o requerente viabilize a logística indispensável à concretização da medida judicial.Parágrafo único. Todas as despesas com a logística mencionada no caput serão custeadas pela parte interessada, sendo vedada intermediação de contratação de serviço por qualquer servidor do Poder Judiciário do Estado de Alagoas. Além disso, nos termos do art. 478, § 2º, do Provimento nº 32, de 03 de novembro de 2025, nos casos de busca e apreensão de bens, deverá constar apenas um depositário por mandado. A indicação do depositário que receberá o bem é, portanto, requisito indispensável à expedição do mandado e, por consequência, à própria efetivação da liminar. No caso, a parte autora foi intimada duas vezes para indicar um único depositário fiel, a segunda delas também para informar a localização exata do veículo, sob advertência expressa de extinção. Não atendeu a nenhuma das determinações. Passados quase dois meses da decisão liminar, o mandado sequer pôde ser expedido, o veículo não foi apreendido e o réu não foi citado. A falta de andamento decorre exclusivamente da omissão da credora. Em situações análogas, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas tem mantido a extinção do processo sem resolução do mérito quando a autora deixa de viabilizar o cumprimento da busca e apreensão, mesmo após intimada: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO NÃO CUMPRIDOS. DESÍDIA DA PARTE AUTORA QUE NÃO PROMOVEU AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DA ORDEM, APESAR DE INTIMADA EXPRESSAMENTE PARA TANTO. PROVIMENTO Nº 15/2019 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO, PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Número do Processo: 0705055-85.2022.8.02.0001; Relator (a): Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario; Comarca: Foro de Maceió; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 15/05/2024; Data de registro: 15/05/2024). Importante destacar que o processo está sendo extinto por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV, do CPC), e não por abandono da causa (art. 485, III, do CPC). Por isso, não se aplicam a exigência de intimação pessoal do art. 485, § 1º, do CPC, restrita às hipóteses dos incisos II e III, nem a necessidade de requerimento do réu prevista na Súmula 240 do STJ, que, de todo modo, sequer foi citado. Não cabe ao Poder Judiciário substituir a parte autora na adoção de medidas a seu encargo, nem é útil manter indefinidamente em tramitação um processo que a própria interessada não impulsiona, em prejuízo da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e art. 4º do CPC). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, do CPC. Por conseguinte, revogo a decisão liminar anteriormente deferida. Outrossim, determino a retirada da restrição do veículo através da ferramenta Renajud, acaso haja alguma restrição. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais acaso existentes. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação da parte demandada. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação contra a sentença, determino desde logo o seguinte: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao

Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL), ADV: ISABELLE PETRA MARQUES PEREIRA LIMA (OAB 19239/AL) - Processo 0744380-28.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Mariana Correia de Melo - RÉU: Nu Pagamentos S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO SANTANA DA FONSECA AMORIM (OAB 10602/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0744679-05.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Jadiel Teles da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - DECISÃO Compulsando os autos, verifico que a parte autora, ao impugnar a contestação, questionou a autenticidade da assinatura digital constante do contrato juntado pela parte ré, requerendo, para tanto, a realização de perícia grafotécnica/documentoscópica. Assim, com amparo no art. 465 do Código de Processo Civil, nomeio para o exercício do encargo acima mencionado o Sr. Vladimir Ferreira Lúcio da Silva, perito em Documentos e assinaturas digitais, CPF sob o nº 081.600.244-44, vladperito@gmail.Com, telefone (83) 99601-7442, devendo este ser intimado por meio do endereço eletrônico retrocitado (WhatsApp), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se aceita o encargo. Nestes autos envolve impugnação, pela parte autora/consumidora, da autenticidade da assinatura aposta em contrato bancário apresentado pela instituição financeira. Registre-se que no caso de perícia grafotécnica a Tabela I do Anexo Único da Resolução TJAL nº 22, de 20 de setembro de 2022, indica como patamar o valor de R$ 479,36 (). Não obstante, o §2º do art. 6º da Resolução nº 12 de outubro de 2012 autoriza o magistrado a majorar em até 5 (cinco) vezes o respectivo valor considerando as circunstâncias e grau de complexidade do caso concreto e pela extensão do trabalho técnico exigido do perito nomeado. Senão vejamos: Art. 5º. Os honorários do perito, tradutor e intérprete serão fixados pelo juiz da causa, que considerará a complexidade da matéria, os graus de zelo profissional e especialização do perito/tradutor/intérprete, o lugar e tempo exigido para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais.Parágrafo único. Ainda que haja processos incidentes, tais honorários deverão ser fixados em valor único, em razão da natureza da ação principal. Art. 6º O valor dos honorários periciais, bem como de tradutores ou de intérpretes, a serem pagos pelo Poder Judiciário de Alagoas, em relação a pleito de beneficiário da justiça gratuita, são os fixados nas Tabelas I e II constantes do ANEXO ÚNICO desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 16, de 28 de maio de 2019) [...] § 1º Em sendo o beneficiário da justiça gratuita vencedor na demanda, a parte contrária, caso não seja beneficiária da assistência judiciária, deverá arcar com o pagamento integral dos honorários arbitrados. (Redação dada pela Resolução nº 16, de 28 de maio de 2019) § 2º O juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em até 5 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada. (Redação dada pela Resolução nº 16, de 28 de maio de 2019) grifo aditado. No caso em apreço, a fim de assegurar a efetiva prestação do serviço pericial, observados os princípios da razoabilidade e da dignidade do exercício do múnus público, arbitro os honorários periciais em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Ressalto ainda que o montante arbitrado fundamenta-se na elevada complexidade da matéria grafotécnica, tendo em vista que a parte autora impugnou o contrato digital juntado aos autos, bem como as informações nele consignadas, o que demanda do(a) expert acurado zelo, apurada técnica e minuciosa análise para cotejar os elementos de autenticidade da assinatura/anuência eletrônica, o processo de formação e assinatura do instrumento digital e os dados de identificação e rastreabilidade nele contidos, além das incontestáveis peculiaridades regionais. Nesse sentido vem entendendo o E. TJAL: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. FIXAÇÃO ACIMA DO VALOR DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 232/2016. POSSIBILIDADE. COMPLEXIDADE DA PERÍCIA E PECULIARIDADES REGIONAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I. Caso em exame 1. Agravo de Instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra decisão interlocutória proferida pelo Juízo da Vara do Único Ofício de Feira Grande que fixou os honorários periciais em R$ 1.800,00, em ação de concessão de auxílio-doença-acidentário, com adiantamento de 35% do valor ao perito, com amparo na Resolução nº 12/2012 do TJAL. II. Questão em discussão 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se o valor dos honorários periciais fixados pelo juízo de origem é excessivo à luz da Resolução CNJ nº 232/2016 e das tabelas do CJF; (ii) saber se os parâmetros normativos locais autorizam a majoração do valor de referência em função da complexidade da perícia e das peculiaridades regionais. III. Razões de decidir 3. A Resolução CNJ nº 232/2016 estabelece valores

de referência para honorários periciais, e não tetos absolutos e intransponíveis, podendo ser relativizada quando normas locais do respectivo tribunal autorizem a majoração fundamentada em critérios de complexidade, especialização, localidade e tempo de serviço. 4. A Resolução nº 12/2012 do TJAL, atualizada pela Resolução TJ/AL nº 22/2022, que fixou o valor-base das perícias médicas em R$ 479,36, autoriza expressamente a majoração do valor da tabela em até cinco vezes, a critério do magistrado, levando em conta a complexidade da matéria, o zelo profissional, a especialização exigida e as peculiaridades regionais, inclusive a carência de peritos em determinadas comarcas. 5. O valor de R$ 1.800,00 fixado na origem situa-se dentro dos limites de discricionariedade fundamentada do magistrado, não se revelando exorbitante ou desarrazoado, tendo sido devidamente motivado com base nas circunstâncias concretas do caso. 6. O adiantamento dos honorários periciais ao INSS, ente público dotado de ampla capacidade financeira, não configura risco de dano grave ou de difícil reparação ao erário, sendo passível de recomposição ao final do processo conforme o resultado da sucumbência, não restando demonstrado o periculum in mora alegado.IV. Dispositivo e tese 7. Tese de julgamento: "1. A Resolução CNJ nº 232/2016 estabelece valores de referência para honorários periciais, admitindo-se sua majoração quando normas locais do tribunal assim o autorizarem, desde que a decisão seja fundamentada em critérios de complexidade, especialização, localidade e tempo de serviço. 2. O adiantamento de honorários periciais pelo INSS não configura, por si só, risco de dano grave ou de difícil reparação ao erário, não se justificando a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento." 8. Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime. (Número do Processo: 0805115-30.2026.8.02.0000; Relator (a): Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho; Comarca: Foro Unificado; Órgão julgador: 2ª Câmara Cível; Data do julgamento: 24/07/2026; Data de registro: 24/07/2026) grifo aditado. Tais exigências superam a média das perícias grafotécnicas ordinárias, justificando a fixação da remuneração condigna no montante fixado no presente, que se mostra condizente ao trabalho a ser desempenhado. Sobre a matéria, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.061: Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a autenticidade (CPC, arts. 6º, 369 e 429, II) Assim, destaco que, independentemente de quem formulou o pedido de prova pericial, o montante relativo aos honorários do perito deverá ser adiantado pela instituição bancária. Nesse sentido, é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, vejamos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU DETERMINOU A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA, ORDENANDO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REALIZE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DA PERITA EM R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS). AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÔNUS PROBATÓRIO ACERCA DA AUTENTICIDADE. PERÍCIA GRAFOTÉCNICA, EMBORA SOLICITADA PELA PARTE AGRAVADA, É UM PROCEDIMENTO NECESSÁRIO PARA A COMPROVAÇÃO DA AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO IMPUGNADO. INCUMBÊNCIA DA PARTE QUE PRODUZIU O DOCUMENTO, NA FORMA DO ART. 429, II, DO CPC. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (TJ-AL - AI: 08024496120238020000 Mata Grande, Relator: Des. Orlando Rocha Filho, Data de Julgamento: 19/07/2023, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação:20/07/2023) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. CHECAGEM DA ASSINATURA POSTA NO CONTRATO SUPOSTAMENTE FIRMADO ENTRE AS PARTES. ÔNUS DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. INCUMBÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RESP 1.846.649. ART. 429, II, DO CPC. INDEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.(Número do Processo: 0811484-11.2024.8.02.0000; Relator (a):Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo; Comarca:Foro de Maceió; Órgão julgador: 1ª Câmara Cível; Data do julgamento: 27/11/2024; Data de registro: 03/12/2024) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM "AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" (SIC). DECISÃO RECORRIDA CUJO TEOR DETERMINOU AO BANCO DEMANDADO, ORA AGRAVANTE, QUE CUSTEASSE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS HONORÁRIOS DO PERITO DESIGNADO PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. TESE SEGUNDO A QUAL A AUTORA DEVE SE RESPONSABILIZAR PELO CUSTEIO DA PERÍCIA EM EVIDÊNCIA. NÃO ACOLHIDA. RELAÇÃO DE CONSUMO. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE OCORRE OPE LEGIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 14, § 3º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. IMPUGNAÇÃO DA DEMANDANTE QUANTO À AUTENTICIDADE DA ASSINATURA APOSTA NO CONTRATO JUNTADO AOS AUTOS PELO RÉU. DEVER DO BANCO DEMANDADO DE COMPROVAR A VERACIDADE DO DOCUMENTO, CONFORME TEMA Nº 1.061 DO STJ. ADEMAIS, CASO O BANCO NÃO DESEJE SUPORTAR O ÔNUS FINANCEIRO DA PROVA PERICIAL, PODERÁ REQUERER SEU CANCELAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE.(Número do Processo: 0810017-94.2024.8.02.0000; Relator (a):Des. Fábio José Bittencourt Araújo; Comarca:Foro de Arapiraca; Órgão julgador: 3ª Câmara Cível; Data do julgamento: 14/11/2024; Data de registro: 14/11/2024) Desse modo, independentemente de quem tenha requerido a produção da prova pericial, incumbe à instituição financeira o adiantamento dos honorários periciais, porquanto sobre ela recai o ônus de demonstrar a autenticidade do documento que trouxe aos autos. Assim, DETERMINO que o pagamento dos honorários do expert ora nomeado fique a cargo do banco réu, que deverá proceder ao depósito do valor a ser arbitrado. Após, Intimem-se as partes para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias nos termos do art. 465, §3º, do CPC/15. Não havendo impugnação aos honorários periciais pleiteados pelo expert nomeado, desde já homologo o valor requerido, devendo a parte ré ser intimada para realizar o depósito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de bloqueio judicial através do SISBAJUD. No mais, independentemente de efetuado o depósito, intime-se o expert para que dê início aos trabalhos, devendo informar a este juízo a data, o horário e o local da realização da perícia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar a intimação das partes, por meio de seus procuradores. O laudo deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a data de realização do ato. Desde já, fica autorizado o levantamento, mediante alvará, do valor correspondente a 50% (cinquenta) dos honorários periciais, nos moldes do art. 465, §4º, do CPC/15, o que pode ocorrer durante a realização da perícia pois a sua execução não ficará adstrita ao depósito dos honorários periciais. Faculto às partes indicarem assistentes técnicos e quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar dessa publicação, até

porque o que devemos sempre observar é a celeridade dos atos processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 7190A/AL) - Processo 0744779-57.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - SENTENÇA Trata-se de ação de busca e apreensão em alienação fiduciária proposta por Banco Votorantim S/A em desfavor de Daniel Tavares de Lima Lins, ambos qualificados nos autos. Por meio da presente demanda, a parte autora requer provimento jurisdicional com vistas à apreensão do veículo descrito na inicial, dado em garantia em cédula de crédito bancário com pacto de alienação fiduciária, sob o argumento de que a parte requerida deixou de adimplir as prestações assumidas, encontrando-se em mora. A inicial se fez acompanhar do instrumento contratual, da prova de constituição do devedor em mora, segundo o entendimento firmado pelo STJ no Tema 1.132, e da planilha do débito. A liminar foi deferida em 31/08/2026, com determinação para que a parte autora indicasse um único depositário fiel e com expressa advertência quanto ao dever de fornecer os meios necessários ao cumprimento do mandado, sob pena de remessa dos autos para sentença. O mandado foi expedido em 02/09/2026. Em 29/09/2026, a oficiala de justiça o devolveu sem cumprimento e certificou que, até aquela data, o representante da parte autora não havia entrado em contato. Intimada, por meio do DJEN disponibilizado em 14/10/2026, para indicar, em 5 (cinco) dias, a localização exata do veículo, sob expressa advertência de extinção do feito por ausência de pressuposto processual, a parte autora deixou transcorrer o prazo sem manifestação. É o relatório. Decido. A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta do bem, ficando o devedor fiduciante com a posse direta, na condição de depositário. A ação de busca e apreensão do Decreto-Lei nº 911/69 serve à rápida recuperação do bem, e seu desenvolvimento depende da efetivação da liminar, pois é a partir da execução da medida que o devedor é citado e passa a correr o prazo para purgar a mora e responder à ação (art. 3º, §§ 1º a 3º, do Decreto-Lei nº 911/69). Sem a apreensão, a parte ré não chega a ser citada e o processo não tem como avançar. O Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas atribui expressamente à parte requerente o ônus de viabilizar o cumprimento dessas medidas: Art. 477. Compete às partes fornecer os meios necessários para cumprimento de busca e apreensão de pessoas, arrestos, despejos, imissão, reintegração de posse, busca e apreensão de bens, liberação e devolução de veículos e outras medidas coercitivas previstas em lei.§ 1º. Para fins de cumprimento das disposições contidas no caput deste artigo, a unidade judicial providenciará a intimação das partes, pelos meios previstos para a intimação de seus advogados ou representantes, esclarecendo os dados e elementos que devem ser fornecidos. Art. 479. O cumprimento pelos Oficiais de Justiça dos mandados mencionados no art. 477 se dará à medida em que o requerente viabilize a logística indispensável à concretização da medida judicial.Parágrafo único. Todas as despesas com a logística mencionada no caput serão custeadas pela parte interessada, sendo vedada intermediação de contratação de serviço por qualquer servidor do Poder Judiciário do Estado de Alagoas. Art. 481. Nos mandados destinados ao cumprimento de busca e apreensão de veículos, os Oficiais de Justiça que não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o contato do(s) autor(es) ou de seu representantes, com o fim de serem disponibilizadas as condições disciplinadas no Art. 477, devolverão os mandados sem cumprimento e devidamente certificados.§ 1º. O autor, ou seu representante, para obter o contato telefônico do Oficial de Justiça designado para cumprimento dos mandados disciplinados no Art. 477, deverão se dirigir às Centrais de Mandados ou às unidades judiciais, onde não houver. No caso, a parte autora foi advertida desse ônus na decisão liminar e no próprio mandado. Ainda assim, em quase quatro semanas desde a expedição, não fez nenhum contato com a oficiala de justiça. É certo que a devolução se deu antes do fim do prazo de 30 (trinta) dias do art. 481, em razão das férias da servidora. A extinção, porém, não se apoia apenas na certidão: decorre também da inércia da autora diante de intimação específica, posterior à devolução, para indicar a localização do veículo, sob advertência expressa de extinção. Desde a expedição do mandado, passaram-se mais de 50 (cinquenta) dias sem que a credora praticasse qualquer ato para viabilizar a medida que ela mesma requereu. O veículo não foi apreendido, o réu não foi citado, e a falta de andamento decorre exclusivamente da omissão da credora. Em casos idênticos, sob a vigência do Provimento nº 15/2019, cujas disposições foram reproduzidas no Provimento nº 13/2023, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas tem mantido a extinção do processo sem resolução do mérito: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO NÃO CUMPRIDOS. DESÍDIA DA PARTE AUTORA QUE NÃO PROMOVEU AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DA ORDEM, APESAR DE INTIMADA EXPRESSAMENTE PARA TANTO. PROVIMENTO Nº 15/2019 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO, PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Número do Processo: 0705055-85.2022.8.02.0001; Relator (a): Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario; Comarca: Foro de Maceió; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 15/05/2024; Data de registro: 15/05/2024). DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 485, VI e § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. DO APELO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO NÃO CUMPRIDOS POR DESÍDIA DO APELANTE. NÃO ATENDIMENTO AO PROVIMENTO N.º 15/2019 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA TERMINATIVA POR FUNDAMENTO DIVERSO. ART. 485, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. [...] (Número do Processo: 0701919-84.2023.8.02.0053; Relator (a): Des. Orlando Rocha Filho; Comarca: Foro de São Miguel dos Campos; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 15/05/2024; Data de registro: 16/05/2024).

Importante destacar que o processo está sendo extinto por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV, do CPC), e não por abandono da causa (art. 485, III, do CPC). Por isso, não se aplicam a exigência de intimação pessoal do art. 485, § 1º, do CPC, restrita às hipóteses dos incisos II e III, nem a necessidade de requerimento do réu prevista na Súmula 240 do STJ, que, de todo modo, sequer foi citado. Não cabe ao Poder Judiciário substituir a parte autora na adoção de medidas a seu encargo, nem é útil manter indefinidamente em tramitação um processo que a própria interessada não impulsiona, em prejuízo da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e art. 4º do CPC). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, do CPC. Por conseguinte, revogo a decisão liminar anteriormente deferida. Outrossim, determino a retirada da restrição do veículo através da ferramenta Renajud, acaso haja alguma restrição. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais acaso existentes. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação da parte demandada. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação contra a sentença, determino desde logo o seguinte: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0745217-83.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - SENTENÇA Trata-se de ação de busca e apreensão em alienação fiduciária proposta por Banco Votorantim S/A em desfavor de Karine Andrade Cruz Almeida, ambos qualificados nos autos. Por meio da presente demanda, a parte autora requer provimento jurisdicional com vistas à apreensão do veículo descrito na inicial, dado em garantia em cédula de crédito bancário com pacto de alienação fiduciária, sob o argumento de que a parte requerida deixou de adimplir as prestações assumidas, encontrando-se em mora. A inicial se fez acompanhar do instrumento contratual, da prova de constituição do devedor em mora, segundo o entendimento firmado pelo STJ no Tema 1.132, e da planilha do débito. A liminar foi deferida em 03/09/2026, com expressa advertência à parte autora quanto ao dever de fornecer os meios necessários ao cumprimento do mandado e de entrar em contato com o oficial de justiça, sob pena de remessa dos autos para sentença. Expedido o mandado, a oficiala de justiça certificou, em 12/10/2026, o decurso do prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer contato da parte interessada e devolveu o mandado sem cumprimento. Intimada, por meio do DJEN disponibilizado em 14/10/2026, para indicar, em 5 (cinco) dias, a localização exata do veículo, sob expressa advertência de extinção do feito por ausência de pressuposto processual, a parte autora deixou transcorrer o prazo sem manifestação. É o relatório. Decido. A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta do bem, ficando o devedor fiduciante com a posse direta, na condição de depositário. A ação de busca e apreensão do Decreto-Lei nº 911/69 serve à rápida recuperação do bem, e seu desenvolvimento depende da efetivação da liminar, pois é a partir da execução da medida que o devedor é citado e passa a correr o prazo para purgar a mora e responder à ação (art. 3º, §§ 1º a 3º, do Decreto-Lei nº 911/69). Sem a apreensão, a parte ré não chega a ser citada e o processo não tem como avançar. O Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas atribui expressamente à parte requerente o ônus de viabilizar o cumprimento dessas medidas: Art. 477. Compete às partes fornecer os meios necessários para cumprimento de busca e apreensão de pessoas, arrestos, despejos, imissão, reintegração de posse, busca e apreensão de bens, liberação e devolução de veículos e outras medidas coercitivas previstas em lei.§ 1º. Para fins de cumprimento das disposições contidas no caput deste artigo, a unidade judicial providenciará a intimação das partes, pelos meios previstos para a intimação de seus advogados ou representantes, esclarecendo os dados e elementos que devem ser fornecidos. Art. 479. O cumprimento pelos Oficiais de Justiça dos mandados mencionados no art. 477 se dará à medida em que o requerente viabilize a logística indispensável à concretização da medida judicial.Parágrafo único. Todas as despesas com a logística mencionada no caput serão custeadas pela parte interessada, sendo vedada intermediação de contratação de serviço por qualquer servidor do Poder Judiciário do Estado de Alagoas. Art. 481. Nos mandados destinados ao cumprimento de busca e apreensão de veículos, os Oficiais de Justiça que não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o contato do(s) autor(es) ou de seu representantes, com o fim de serem disponibilizadas as condições disciplinadas no Art. 477, devolverão os mandados sem cumprimento e devidamente certificados.§ 1º. O autor, ou seu representante, para obter o contato telefônico do Oficial de Justiça designado para cumprimento dos mandados disciplinados no Art. 477, deverão se dirigir às Centrais de Mandados ou às unidades judiciais, onde não houver. No caso, a parte autora foi advertida desse ônus na decisão liminar e no próprio mandado. Mesmo assim, deixou passar o prazo de 30 (trinta) dias sem procurar a oficiala de justiça. Depois, intimada especificamente para indicar a localização do veículo, sob pena de extinção, permaneceu inerte. O veículo não foi apreendido, a ré não foi citada, e a falta de andamento decorre exclusivamente da omissão da credora. Em casos idênticos, sob a vigência do Provimento nº 15/2019, cujas disposições foram reproduzidas no Provimento nº 13/2023, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas tem mantido a extinção do processo sem resolução do mérito: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO NÃO CUMPRIDOS. DESÍDIA DA PARTE AUTORA QUE NÃO PROMOVEU AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DA ORDEM, APESAR DE INTIMADA EXPRESSAMENTE PARA TANTO. PROVIMENTO Nº 15/2019 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO, PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Número do Processo: 0705055-85.2022.8.02.0001; Relator (a): Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario; Comarca: Foro de Maceió; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 15/05/2024; Data de registro: 15/05/2024). DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 485, VI e § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. DO APELO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO NÃO CUMPRIDOS POR DESÍDIA DO APELANTE. NÃO ATENDIMENTO AO PROVIMENTO N.º 15/2019 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA TERMINATIVA POR FUNDAMENTO DIVERSO. ART. 485, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. [...] (Número do Processo: 0701919-84.2023.8.02.0053; Relator (a): Des. Orlando Rocha Filho; Comarca: Foro de São Miguel dos Campos; Órgão julgador: 4ª Câmara Cível; Data do julgamento: 15/05/2024; Data de registro: 16/05/2024). Importante destacar que o processo está sendo extinto por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV, do CPC), e não por abandono da causa (art. 485, III, do CPC). Por isso, não se aplicam a exigência de intimação pessoal do art. 485, § 1º, do CPC, restrita às hipóteses dos incisos II e III, nem a necessidade de requerimento do réu prevista na Súmula 240 do STJ, que, de todo modo, sequer foi citado. Não cabe ao Poder Judiciário substituir a parte autora na adoção de medidas a seu encargo, nem é útil manter indefinidamente em tramitação um processo que a própria interessada não impulsiona, em prejuízo da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e art. 4º do CPC). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, do CPC. Por conseguinte, revogo a decisão liminar anteriormente deferida. Outrossim, determino a retirada da restrição do veículo através da ferramenta Renajud, acaso haja alguma restrição. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais acaso existentes. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação da parte demandada. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação contra a sentença, determino desde logo o seguinte: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: CAIO JACOBINA RIBEIRO SANTANA (OAB 83326/BA) - Processo 0745423-97.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Severina Maria da Silva - RÉU: FACTA FINANCEIRA - SENTENÇA Trata-se de "ação declaratória de inexistência de débito c/c indenizatória e antecipação de tutela - empréstimo consignado obtido mediante fraude" ajuizada por Severina Maria da Silva em face de Facta Empréstimos ambas devidamente qualificadas nestes autos. De início, a parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob o argumento de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais. Ultrapassado esse ponto, narra a demandante que conferindo os valores lançados em seu benefício a título de alguns empréstimos consignados que possui, foi surpreendido com uma estranha cobrança, o qual nunca contratou. Dessa forma, ingressou com a presente ação, requerendo a inversão do ônus da prova. Em decisão nas (fls. 120/122) foram deferidos os pedidos de inversão do ônus probatório, benefícios da justiça gratuita e tutela de urgência. Em contestação (fls. 131/156), a ré apresentou preliminares e pugnou pela improcedência da ação. Réplica apresentada (nas fls. 175/182). Este é o relatório. Fundamento e decido. Do julgamento antecipado do mérito do processo (art. 355, I, CPC) O processo suporta o julgamento antecipado, conforme o que preceitua o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a produção de outras provas para formar o convencimento deste julgador, visto que o contrato firmado entre as partes é suficiente para a resolução da controvérsia. Ademais, vige em nosso ordenamento jurídico o princípio do livre convencimento motivado, o qual preconiza que o julgador é o destinatário das provas constantes nos autos, tendo liberdade para apreciá-las e formar sua convicção, desde que apresente, de maneira fundamentada, as razões do seu entendimento. O magistrado pode, inclusive, requerer ou indeferir a produção de provas, consoante as regras estabelecidas nos arts. 370 e 371 do CPC, que assim preceituam: Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento. Assim, procedo ao julgamento antecipado do mérito. Da análise das preliminares e questões prejudiciais Condições da ação - inépcia da inicial e interesse de agir A parte Ré alega que a parte autora não possui interesse de agir e inépcia da inicial. Analisando os autos, entendo não assistir razão à demandada. É que a inicial contém a narrativa lógica da causa de pedir, da qual decorrem os pedidos consectários, ao passo em que se verifica que as alegações ali suscitadas

restam amparadas pelas provas que se revelaram possíveis ao ajuizamento da presente, que foram anexadas pela parte autora como necessárias, de modo que não há que falar em ausência de provas, até porque houve a inversão do ônus da prova. Não existem outras questões preliminares pendentes de análise. Do Mérito O ponto central residem na existência e regularidade da contratação dos empréstimos consignados nº 0097462986, nº 0097464213 e nº 0097463678, bem como na configuração do dever de restituir valores e de indenizar danos morais, observa-se que a relação jurídica estabelecida entre os litigantes é regida pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), nos termos dos arts. 2º, 3º, § 2º, e 17 do diploma consumerista e da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, conforme já assentado na decisão saneadora. A instituição financeira demandada submete-se, destarte, ao regime da responsabilidade civil objetiva previsto no art. 14, caput, do CDC, respondendo independentemente da existência de culpa pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de seus serviços e pelos riscos inerentes à sua atividade profissional (fortuito interno), a teor da Súmula 479 do STJ, que preceitua que "as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias". Diante da negativa de contratação deduzida na exordial e da inversão do ônus da prova com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do CDC, recaiu sobre a ré Facta Financeira S.A., por força do art. 373, inciso II, do CPC e da diretriz firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo 1.061, o encargo processual de demonstrar, em relação a cada um dos três contratos impugnados (nº 0097462986, nº 0097464213 e nº 0097463678), a efetiva celebração do negócio jurídico mediante manifestação de vontade hígida da consumidora e a disponibilização do respectivo proveito econômico. No que concerne especificamente ao contrato nº 0097462986, averbado em 28/03/2025 com parcela no valor de R$ 55,84, verifica-se que a instituição financeira ré desincumbiu-se satisfatoriamente de seu ônus probatório (art. 373, inciso II, do CPC). Com efeito, a demandada colacionou aos autos, às (fls. 159/170), a proposta referente ao contrato nº 0097462986 devidamente formalizada em nome da autora, acompanhada dos respectivos registros e comprovantes de assinaturas eletrônicas, demonstrando que houve efetiva adesão e manifestação de vontade válida da consumidora para a realização daquela operação nos moldes do art. 4º, inciso I, da Lei nº 14.063/2020. Restando documentalmente comprovada às (fls. 159/170) a regularidade da contratação e das assinaturas apostas na proposta nº 0097462986, mostra-se legítima a referida operação e lícita a cobrança da parcela correspondente de R$ 55,84, razão pela qual os pedidos de declaração de inexistência de débito, de repetição de indébito e de indenização por danos morais são improcedentes no tocante ao contrato nº 0097462986. Diversa é a conclusão, contudo, em relação aos outros dois contratos impugnados na inicial, de números 0097464213 (averbado em 28/03/2025, com parcela de R$ 80,95) e 0097463678 (averbado em 28/03/2025, com parcela de R$ 69,83), registrados no histórico do benefício previdenciário nº 096.767.035-7 da autora. Embora expressamente intimada da decisão que inverteu o ônus da prova e determinou a juntada de todos os contratos objeto da lide, a ré Facta Financeira S.A. não juntou aos autos as propostas contratuais, os instrumentos de adesão, os comprovantes de assinatura eletrônica ou qualquer comprovante de transferência bancária (TED, DOC ou PIX) referentes aos contratos nº 0097464213 e nº 0097463678. A invocação do art. 4º, inciso I, da Lei nº 14.063/2020 não socorre a demandada quanto a essas duas operações, porquanto a validade da assinatura eletrônica pressupõe a existência material do documento eletrônico assinado e de sua trilha de auditoria nos autos; se a instituição financeira sequer exibe o contrato digital ou o registro de assinatura referente aos negócios nº 0097464213 e nº 0097463678, resta inviável reconhecer a existência de manifestação de vontade da autora. Tampouco merece acolhida, em relação aos contratos nº 0097464213 e nº 0097463678, a tese defensiva de que teria ocorrido anuência tácita da autora pelo recebimento e utilização do crédito em sua conta bancária ou o pedido subsidiário de compensação de valores. Além de o silêncio do consumidor jamais configurar anuência a contrato não solicitado (art. 111 do Código Civil e art. 39, inciso III, do CDC), a ré não colacionou aos autos qualquer comprovante de depósito ou transferência de valores para a conta bancária da demandante atinente a essas duas avenças, constatando-se, ademais, no extrato oficial do INSS acostado, que ambos os contratos (nº 0097464213 e nº 0097463678) foram averbados com registro de "Valor Liberado: R$ 0,00". Na hipótese vertente, a averbação de dois empréstimos consignados em benefício previdenciário de pessoa idosa sem respaldo em instrumento contratual assinado caracteriza falha grave no dever de segurança e afronta à boa-fé objetiva, ensejando a devolução em dobro. Considerando que o contrato nº 0097462986 (parcela de R$ 55,84) é válido e regular (fls. 159/170) e que no contrato nº 0097463678 (parcela de R$ 69,83) a própria autora indicou na tabela da inicial não ter havido parcela paga (R$ 0,00), a condenação à repetição em dobro deve recair sobre a parcela cobrada referente ao contrato nulo nº 0097464213, no valor simples de R$ 80,95, que dobrado totaliza R$ 161,90 (cento e sessenta e um reais e noventa centavos), sem prejuízo da restituição em dobro de eventuais outras parcelas que tenham sido comprovadamente descontadas no benefício previdenciário da autora ao longo da lide em decorrência dos contratos nº 0097464213 e nº 0097463678. Assiste razão à parte demandada, todavia, quanto ao pedido subsidiário formulado de compensação dos valores disponibilizados em proveito da parte autora em razão dos contratos que estão sendo declarados nulos (nº 0097464213 e nº 0097463678). Com efeito, por força do princípio da restitutio in integrum positivado no art. 182 do Código Civil, anulado ou declarado inexistente o negócio jurídico, restituir-se-ão as partes ao estado em que antes dele se achavam (status quo ante), cumprindo obstar o enriquecimento sem causa de qualquer dos litigantes, em estrita observância ao art. 884 do Código Civil. No que se refere à pretensão de reparação por danos morais, resta patente a configuração do abalo extrapatrimonial indenizável. Embora a ré tenha comprovado a regularidade de uma das operações (contrato nº 0097462986), o fato é que promoveu a averbação de outros dois contratos de empréstimo consignado (nº 0097464213 e nº 0097463678) no benefício previdenciário da autora sem qualquer lastro contratual ou autorização válida demonstrada nos autos. Na fixação do quantum indenizatório, à luz dos vetores da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 944 do Código Civil),

sopesando a gravidade da conduta da ré ao averbar dois contratos sem respaldo documental, a condição de vulnerabilidade da autora idosa, o porte econômico da instituição financeira e o caráter pedagógico da medida, mas considerando também que um dos três contratos impugnados era legítimo, com isso arbitro a indenização por danos morais em R$ 1.000,00 (um mil reais). Em síntese, impõe-se o julgamento de procedência parcial dos pedidos iniciais, reconhecendo-se a validade do contrato nº 0097462986 e declarando-se a nulidade e inexistência dos contratos nº 0097464213 e nº 0097463678, condenando-se a ré à repetição em dobro da parcela atinente ao contrato nº 0097464213 e ao pagamento de indenização por danos morais, autorizada a compensação com os valores comprovadamente disponibilizados em proveito da autora nas duas operações invalidadas. Do dispositivo Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: Reconhecer a validade e regularidade do contrato nº 0097462986, julgando improcedentes os pleitos a ele referentes, e, no tocante às demais operações impugnadas, declarar a nulidade e inexistência de relação jurídica e de qualquer débito em nome da autora Severina Maria da Silva em relação aos contratos de empréstimo consignado nº 0097464213 e nº 0097463678, determinando que a ré se abstenha de realizar qualquer cobrança ou inscrição em cadastros de inadimplentes fundada nesses dois negócios jurídicos. Condeno a ré Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento a restituir em dobro à parte autora a quantia de R$ 161,90 (cento e sessenta e um reais e noventa centavos), correspondente ao dobro da parcela de R$ 80,95 referente ao contrato nº 0097464213, sem prejuízo da restituição em dobro de eventuais outras parcelas que tenham sido comprovadamente descontadas no benefício da autora no curso da lide vinculadas aos contratos nº 0097464213 e nº 0097463678, valor que incidirá juros e correção monetária desde o evento danoso, observando unicamente a taxa SELIC; Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de indenização por danos morais em favor da autora no montante de R$ 1.000,00 (um mil reais), os juros de mora deverão incidir desde o evento danoso (Súmula 54 do STJ), utilizando-se a taxa SELIC, abatendo-se o IPCA, e, também, correção monetária da data do arbitramento da indenização (Súmula 362 STJ), momento a partir do qual deverá incidir unicamente a taxa SELIC. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação contra a sentença, determino desde logo o seguinte: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresente(m) apelação(ões) adesiva(s), intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO (OAB 16021/BA), ADV: RODRIGO SANTANA DA FONSECA AMORIM (OAB 10602/AL) - Processo 0745725-29.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Maria Gorete da Silva - RÉU: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia S.a. - SENTENÇA Trata-se de "ação declaratória de inexistência/nulidade de negocio jurídico" proposta por Maria Gorete da Silva em desfavor de Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia S.a. , todos qualificados. De início, a parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ao o argumento de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família. Ultrapassado esse ponto, a parte autora alega que acessou o sítio da SUSEP e verificou a contratação surpresa de seguro com apólice de nº CIA1RAMO77APL1821144CERT00338725900279893667327909BRL. Acostou documentos, de fls. 16/27. Em decisão houve o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita e a inversão do ônus da prova. Em contestação, a ré pugnou pela improcedência da ação. Réplica apresentada aos autos. Em breve síntese, é o relatório. Fundamento e decido. Do julgamento antecipado do mérito do processo (art. 355, I, CPC) O processo suporta o julgamento no estado em que se encontra, conforme o que preceitua o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a produção de outras provas para formar o convencimento deste julgador, visto que o contrato firmado entre as partes é suficiente para a resolução da controvérsia. Ademais, vige em nosso ordenamento jurídico o princípio do livre convencimento motivado, o qual preconiza que o julgador é o destinatário das provas constantes nos autos, tendo liberdade para apreciá-las e formar sua convicção, desde que apresente, de maneira fundamentada, as razões do seu entendimento. O magistrado pode, inclusive, requerer ou indeferir a produção de provas, consoante as regras estabelecidas nos arts. 370 e 371 do CPC, que assim preceituam: Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento. Assim, procedo ao julgamento antecipado do mérito. DAS PRELIMINARES Condições da ação - inépcia da inicial e interesse de agir A parte Ré alega que a parte autora não possui interesse de agir e inépcia da inicial. Analisando os autos, entendo não assistir razão à demandada. É que a inicial contém a narrativa lógica da causa de pedir, da qual decorrem os pedidos consectários, ao passo em que se verifica que as alegações ali suscitadas restam amparadas pelas provas que se revelaram possíveis ao ajuizamento da presente, que foram anexadas pela parte autora como necessárias, de modo que não há que

falar em ausência de provas, até porque houve a inversão do ônus da prova. DO INTERESSE DE AGIR - com indicação de solucionar problema via administrativo - AUSENCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA De início, impende enfrentar a tese suscitada pela parte ré segundo a qual não estaria preenchida a condição da ação relativa ao interesse de agir. Isso porque, caso acolhida, seria o caso de extinção do feito sem exame do mérito. No ponto, importante registrar que o pressuposto do interesse processual envolve o binômio necessidade-utilidade, como também a adequação procedimental hábil a justificar o ajuizamento da demanda. No caso em tela, não merece prosperar o argumento da empresa ré no sentido de que não haveria interesse de agir, porque não há, na hipótese sobre a qual versa a demanda, qualquer norma legal que imponha a necessidade de o consumidor tentar solucionar o problema por via administrativa antes de ingressar em juízo. Afinal, a Carta Magna, no art. 5º, XXXV, prevê como garantia individual o princípio da inafastabilidade da jurisdição, nos seguintes termos: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Logo, sendo da vontade do interessado, é possível, em regra, que a demanda seja instaurada independentemente de provocação anterior da parte contra quem a pretensão é exercida. Nesse exato sentido, a jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A DEMANDA. APELO DA PARTE RÉ. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DIANTE DO NÃO REQUERIMENTO DA INDENIZAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. REJEITADA. DESNECESSIDADE. INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE A PARTE AUTORA NÃO COMPROVOU A SUA LEGITIMIDADE ATIVA ANTE A AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE ÚNICO HERDEIRO DA VÍTIMA DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. REJEITADA. EXISTÊNCIA DE AVERBAÇÃO NA CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA DE QUE O MESMO POSSUÍA APENAS UM FILHO MENOR DE IDADE. PLEITO DA PARTE APELADA DE RETIFICAÇÃO DO NOME DA REPRESENTANTE, EM VIRTUDE DE MUDANÇA DE NOME POR CASAMENTO. ACOLHIDO PARA QUE SEJA REALIZADA A ALTERAÇÃO CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 80. PLEITO DA PARTE APELADA DE CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ REJEITADO. RETIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE.(TJ-AL, Número do Processo: 0702164-22.2019.8.02.0058; Relator (a):Juiz Conv. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho; Comarca:Foro de Arapiraca; Órgão julgador: 2ª Câmara Cível; Data do julgamento: 29/10/2020; Data de registro: 29/10/2020) (Grifos aditados) Ademais, conquanto a parte ré afirme que não houve pretensão resistida, ela não só apresentou peça contestatória, como impugnou todos os pedidos formulados na exordial, sendo certa, portanto, a existência de conflito de interesses. Por essas razões, rejeito a preliminar de carência de uma das condições da ação, já que a pretensão autoral não apresenta qualquer vício apto a justificar a extinção do feito sem exame do mérito. A preliminar suscitada pela parte requerida não merece acolhimento, uma vez que não foram apresentados elementos concretos capazes de demonstrar a existência de vício na representação processual ou irregularidade documental apta a comprometer o regular desenvolvimento do feito. Ademais, eventual irregularidade formal, caso constatada, deverá ser precedida de oportunidade para saneamento, em observância aos princípios da primazia do julgamento do mérito, da cooperação processual e da instrumentalidade das formas, nos termos dos arts. 4º, 6º e 139, IX, do Código de Processo Civil. Dessa forma, ausente demonstração de prejuízo processual efetivo, não há fundamento para a extinção prematura do feito, razão pela qual rejeito a preliminar suscitada. DO MÉRITO A autora afirma não ter contratado o seguro vinculado à apólice nº CIA1RAMO77APL1821144CERT00338725900279893667327909BRL, localizada no sítio eletrônico da SUSEP, sob a cobertura Pessoas Coletivo - Prestamista (exceto habitacional e rural, com vigência de 30/11/2024 a 30/11/2027. Invertido o ônus da prova nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, incumbia à ré demonstrar a regularidade da contratação. O instrumento juntado de fls. 88/89 contudo, não está acompanhado de assinatura, física ou eletrônica, da autora, tampouco de elemento que evidencie seu consentimento livre e informado, o que revela falha no dever de informação e na formalização do negócio. Da repetição do indébito Embora irregular a formalização, não há prova de qualquer prejuízo à autora decorrente da referida apólice. Conforme documento de fls. 88/89, onde há expressamente a informação de "A Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. comunica a contratação do Seguro Prestamista pelo Banco Santander Brasil S.A., estipulante da apólice acima descrita, sem nenhum custo adicional ao segurado, concedendo proteção à operação de crédito vinculada a este certificado em caso de morte do segurado, no limite do Capital Segurado vigente, na forma das condições gerais.", o prêmio do seguro é custeado pelo banco estipulante, não havendo desconto, cobrança ou qualquer ônus imposto à autora, seja em seu benefício, conta ou fatura de cartão. A repetição do indébito, simples ou em dobro, pressupõe pagamento indevido (art. 876 do Código Civil e art. 42, parágrafo único, do CDC), cabendo à autora comprovar o fato constitutivo de seu direito (art. 373, I, do CPC). Não havendo valores pagos ou descontados da autora, inexiste quantia a ser restituída, e a mera irregularidade formal, desacompanhada de prejuízo patrimonial, não autoriza a devolução pretendida. Ausente a comprovação do fato constitutivo do direito à repetição, o pedido de restituição, simples ou em dobro, deve ser julgado improcedente. Dos danos morais O pedido de indenização por danos morais também não comporta acolhimento. A responsabilidade civil exige a demonstração cumulativa da conduta ilícita, do dano e do nexo de causalidade, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil. Conforme já assentado, a autora não comprovou a ocorrência de qualquer desconto concreto em seu desfavor, de modo que inexiste, no caso, prejuízo demonstrado apto a ensejar a presunção de dano moral in re ipsa. A mera existência de apólice em nome da autora, sem prova de cobrança efetiva ou de repercussão negativa concreta, não ultrapassa a esfera do mero descontentamento, insuscetível de reparação extrapatrimonial. Ausentes a prova do dano e o nexo causal, impõe-se a improcedência do pedido. Do dispositivo Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para declarar a inexistência da relação jurídica entre as partes relativamente à apólice nº CIA1RAMO77APL1821144CERT00338725900279893667327909BRL, ficando a ré impedida de promover cobranças a esse título. Julgo improcedentes os pedidos de restituição de valores, simples ou em dobro, e de indenização por danos morais. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono e com metade das custas processuais, observando-se, quanto à autora, a suspensão da

exigibilidade por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação contra a sentença, determino desde logo o seguinte: a) intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º, do CPC); b) caso o(s) apelado(s) apresente(m) apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º, do CPC); c) decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º, do CPC). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO (OAB 16021/BA), ADV: RODRIGO SANTANA DA FONSECA AMORIM (OAB 10602/AL) - Processo 0745726-14.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Maria Gorete da Silva - RÉU: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia S.a. - SENTENÇA Trata-se de "ação declaratória de inexistência/nulidade de negocio jurídico" proposta por Maria Gorete da Silva em desfavor de Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia S.a. , todos qualificados. De início, a parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ao o argumento de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família. Ultrapassado esse ponto, a parte autora alega que acessou o sítio da SUSEP e verificou a contratação surpresa de seguro com apólice de nº CIA1RAMO77APL1821144CERT00338725900288051193327909BRL. Acostou documentos, de (fls. 16/27). Em decisão nas (fls. 28/30) foram deferidos os pedidos de inversão do ônus probatório e benefícios da justiça gratuita. Em contestação (fls. 70/87), a ré apresentou preliminares e pugnou pela improcedência da ação. Réplica apresentada (nas fls. 181/201). Este é o relatório. Fundamento e decido. Do julgamento antecipado do mérito do processo (art. 355, I, CPC) O processo suporta o julgamento antecipado, conforme o que preceitua o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a produção de outras provas para formar o convencimento deste julgador, visto que o contrato firmado entre as partes é suficiente para a resolução da controvérsia. Ademais, vige em nosso ordenamento jurídico o princípio do livre convencimento motivado, o qual preconiza que o julgador é o destinatário das provas constantes nos autos, tendo liberdade para apreciá-las e formar sua convicção, desde que apresente, de maneira fundamentada, as razões do seu entendimento. O magistrado pode, inclusive, requerer ou indeferir a produção de provas, consoante as regras estabelecidas nos arts. 370 e 371 do CPC, que assim preceituam: Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento. Assim, procedo ao julgamento antecipado do mérito. Da análise das preliminares e questões prejudiciais Das Condições da ação - inépcia da inicial A parte Ré alega inépcia da inicial. Analisando os autos, entendo não assistir razão à demandada. É que a inicial contém a narrativa lógica da causa de pedir, da qual decorrem os pedidos consectários, ao passo em que se verifica que as alegações ali suscitadas restam amparadas pelas provas que se revelaram possíveis ao ajuizamento da presente, que foram anexadas pela parte autora como necessárias, de modo que não há que falar em ausência de provas, até porque houve a inversão do ônus da prova. Da Impugnação ao valor da causa Em relação à impugnação ao valor da causa, entendo que a parte requerente cumpriu o disposto no art. 292 do diploma processual civil, pois o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), diferentemente do que alega a instituição financeira, corresponde ao total do proveito econômico perseguido na ação. Ora, nos moldes do inciso VI do art. 292, observo que a demandante atribuiu à causa, considerando a cumulação dos pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles. Dessa forma, rejeito o pedido de retificação do valor da causa. Da ausência de pretensão resistida Afirma a requerida que jamais fora comunicado administrativamente acerca da situação questionada nos Autos, impossibilitando, assim, que o mesmo adotasse as medidas necessárias para a análise da situação. Denoto que, não é necessário que se esgote ou que se inicie reclamação administrativa para que se ingresse no Poder Judiciário com a ação - a reclamação administrativa não é requisito necessário e indispensável para se ingressar com ação judicial. Dessa forma, rejeito tal preliminar. Não existem outras questões preliminares pendentes de análise. Do Mérito Cinge-se o presente processo quanto à aferição da legitimidade dos descontos promovidos nos proventos da parte autora, os quais diriam respeito a serviços por ela não contratados. Inicialmente, convém ressaltar que entre as partes existe uma relação de consumo, uma vez que a parte demandante se enquadra no conceito de consumidor previsto no caput do art. 2º. No que toca à falha do serviço, calha trazer à baila o teor do art. 14, caput, do Estatuto Consumerista, in verbis: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". (Grifos aditados) Nesse viés, em se tratando de responsabilidade civil objetiva, cumpre ao consumidor demonstrar a ocorrência da conduta, do nexo de causalidade e do dano, sendo despicienda a análise da culpa do fornecedor de serviços. Ultrapassado esse ponto, impende repisar, novamente, que, diante da incerteza da contratação que deu ensejo à cobrança, não seria possível exigir da parte autora a comprovação de que nunca solicitou o serviço cobrado. Do contrário, estar-se-ia impondo ao consumidor a realização da chamada prova diabólica, aquela que é impossível ou muito difícil de ser produzida. Aliás, na hipótese

dos autos, que versa sobre a ocorrência de falha do serviço, é preciso ressaltar que ocorreu a chamada inversão do ônus da prova ope legis, aquela decorrente de uma expressa previsão legal, não dependendo, portanto, de convencimento judicial ou ordem nesse sentido. Logo, no caso de falha do serviço, o fornecedor somente pode afastar sua responsabilidade se demonstrar a incorrência do defeito ou a culpa exclusiva da vítima ou de terceiro, consoante previsão no art. 14, § 3º do CDC. Ocorre que, compulsando os autos, verifico que as partes rés não trouxeram qualquer documento apto a comprovar a manifestação da vontade da autora quanto à contratação do seguro que deu ensejo ao desconto. Concretamente, portanto, observo que a parte ré deixou de demonstrar a anuência da parte autora quanto à adesão do contrato de seguro que gerou a cobrança. Pela teoria do risco-proveito, o fornecedor, por auferir lucro com a atividade desenvolvida, isto é, por receber a vantagem pelos produtos e serviços colocados à disposição no mercado, deve se responsabilizar pelos riscos que tais práticas possam gerar. Não é possível, portanto, admitir o bônus sem os ônus, tampouco repassar as desvantagens à parte mais vulnerável da relação jurídica. Em se tratando de contratos eletrônicos e outras transações feitas de forma célere, sem burocracia, cujo risco de haver fraude é maior, é certo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade pelos danos eventualmente causados aos que forem vítima de práticas ilícitas durante o desenvolvimento dessas atividades. Ademais, não há como atribuir qualquer obrigação ao consumidor sem que seja demonstrado que ele tomou prévio conhecimento dos termos do contrato pactuado, nos moldes do art. 46 do CDC, in verbis: "Art. 46. Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.". Portanto, reputo que assiste razão à parte autora quando alega que a cobrança impugnada e paga foi injusta, já que não restou demonstrada a anuência daquela quanto à adesão ao contrato de seguro. Diante disso, declaro a abusividade da cobrança referente ao seguro prestamista, haja vista que o contrato de fls. 88/89, não consta a assinatura do autor, anuindo com sua contratação (digital ou física). Sendo abusiva e nula de pleno direito a cobrança, via de consequência, as partes devem voltar ao status quo ante, sendo o caso, portanto, de restituição do valores indevidamente descontados nos proventos da parte autora. No entanto, essa devolução, diferentemente do que foi solicitado pela parte autora, deverá ser feita de forma simples, ante a ausência de comprovação da má-fé do banco. Ademais, de acordo com a melhor doutrina, dentre as hipóteses de engano justificável está a cobrança de tarifa posteriormente declarada nula pela justiça. Sobre o assunto, trago à baila precedente do STJ: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ART. 535 DO CPC/1973. NÃO OCORRÊNCIA. REPETIÇÃO EM DOBRO. MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. VENDA CASADA. DANO MORAL. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o tribunal de origem motiva adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entende cabível à hipótese, apenas não no sentido pretendido pela parte. 3. A devolução em dobro dos valores pagos pelo consumidor pressupõe a existência de pagamento indevido e a má-fé do credor. Precedentes. 4. Na hipótese, rever o entendimento das instâncias ordinárias, para reconhecer a comprovação da venda casada e do dano moral, demandaria a incursão nos fatos e nas provas dos autos por esta Corte, providência vedada em recurso especial em virtude a incidência da Súmula nº 7/STJ. 5. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1483449/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/11/2021, DJe 22/11/2021)(Grifos aditados) Nesse viés, seguindo o entendimento da Corte Superior, entendo ser o caso de condenação da parte ré à devolução simples do valor pago. Passo à análise do pedido de indenização por danos morais. Calha esclarecer que a Constituição Federal de 1988 expressamente dispõe que "X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". (Grifos aditados) Como é sabido, os danos morais, espécie de prejuízo extrapatrimonial, estão configurados quando há violação a certos direitos de personalidade do indivíduo, sendo constatados, via de regra, independente da comprovação do prejuízo, isto é, in re ipsa, por se evidenciar na esfera psíquica (interna) de uma pessoa. O Código Civil, nesse sentido, prevê que, em seu art. 186, que "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito", devendo o causador do prejuízo, portanto, repará-lo, nos termos do art. 927, caput, do mesmo diploma normativo, in verbis: "Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". (Grifos aditados) Fala-se que o direito à indenização a título de danos morais, no entanto, não tem por fim recompor o prejuízo sofrido, mas sim compensar a dor sentida pela vítima. No caso de descontos indevidos em conta corrente do consumidor, provenientes de contratação por ele não realizada, o Tribunal de Justiça de Alagoas tem entendido pela configuração do dano moral, já que a subtração arbitrária de valores voltados à subsistência da vítima é situação capaz, por si só, de gerar abalos aos seus direitos de personalidade. Confira-se alguns precedentes nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. COBRANÇAS INDEVIDAS. PARTE RÉ/APELANTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS QUE A ELA FOI RELEGADO, AUSÊNCIA DE JUNTADA DO CONTRATO SUPOSTAMENTE CELEBRADO. DESCONTO/COBRANÇA DE VALOR. INDEVIDOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE CIVIL CONFIGURADA. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM OBEDIÊNCIA AOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO. DANO MATERIAL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO CABÍVEL. ENGANO INJUSTIFICÁVEL. APELO CONHECIDO E PROVIMENTO NEGADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS. ART. 85, §11, DO CPC/2015. (Número do Processo: 0704149-66.2020.8.02.0001; Relator (a):Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento; Comarca:Foro de Maceió; Órgão julgador: 2ª Câmara Cível; Data do julgamento: 02/12/2021; Data de registro: 03/12/2021) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CONSTATAÇÃO DE PEDIDOS RECURSAIS JÁ DEFERIDOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE. NÃO CONHECIMENTO DO APELO NESTE PONTO. DESCONTOS INDEVIDOS. SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO

SERVIÇO. DANO MORAL IN RE IPSA. RECONHECIDO EMSEDEDEAPELAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE INCIDÊNCIA DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS. RECURSO CONHECIDO, EM PARTE, E PROVIDO DE FORMA PARCIAL. UNANIMIDADE. (Número do Processo: 0700423-82.2019.8.02.0013; Relator (a):Des. Alcides Gusmão da Silva; Comarca:Foro de Igaci; Órgão julgador: 3ª Câmara Cível; Data do julgamento: 11/03/2021; Data de registro: 16/03/2021) No caso dos autos, no entanto, a parte ré não refutou a realização do desconto atinente ao seguro, sendo que, por outro lado, não trouxeram cópia do contrato que haveria dado ensejo à subtração efetuada. Logo, entendo que estão caracterizados os pressupostos necessários à configuração do dever de indenizar: conduta (desconto indevido); dano (prejuízo aos direitos da personalidade da parte demandante, mediante a subtração arbitrária de verba destinada à sua subsistência); e nexo de causalidade (relação de causa e efeito entre o ato praticado pela ré e o sofrimento gerado ao consumidor). No mais, impende explanar que a Corte Superior vem adotando um critério bifásico no que diz respeito à fixação do valor relativo à indenização por danos morais. A partir desse critério, o julgador, em uma primeira etapa, deve estabelecer um valor básico para a indenização, levando em conta o bem jurídico ofendido, com fulcro em precedentes relacionados à matéria. Num segundo momento, cumpre ao magistrado aferir as circunstâncias do caso concreto e deliberar, por fim, o valor que seria justo à reparação da vítima. É o que se extrai do precedente abaixo transcrito: RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CRITÉRIOS DE ARBITRAMENTO EQUITATIVO PELO JUIZ. MÉTODO BIFÁSICO. VALORIZAÇÃO DO INTERESSE JURÍDICO LESADO E DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO. 1. Discussão restrita à quantificação da indenização por dano moral sofrido pelo devedor por ausência de notificação prévia antes de sua inclusão em cadastro restritivo de crédito (SPC). 2. Indenização arbitrada pelo tribunal de origem em R$ 300,00 (trezentos reais). 3. Dissídio jurisprudencial caracterizado com os precedentes das duas turmas integrantes da Segunda Secção do STJ. 4. Elevação do valor da indenização por dano moral na linha dos precedentes desta Corte, considerando as duas etapas que devem ser percorridas para esse arbitramento. 5. Na primeira etapa, deve-se estabelecer um valor básico para a indenização, considerando o interesse jurídico lesado, com base em grupo de precedentes jurisprudenciais que apreciaram casos semelhantes. 6. Na segunda etapa, devem ser consideradas as circunstâncias do caso, para fixação definitiva do valor da indenização, atendendo a determinação legal de arbitramento equitativo pelo juiz. 7. Aplicação analógica do enunciado normativo do parágrafo único do art. 953 do CC/2002. 8. Arbitramento do valor definitivo da indenização, no caso concreto, no montante aproximado de vinte salários mínimos no dia da sessão de julgamento, com atualização monetária a partir dessa data (Súmula 362/STJ). 9. Doutrina e jurisprudência acerca do tema. 10. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp 1152541/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2011, DJe 21/09/2011) (Grifos aditados) A quantificação do dano é tarefa difícil, ante a impossibilidade de se aferir, com exatidão, a dor sentida pela vítima. No entanto, o padrão geral, para guiar o julgador, corresponde à intensidade do sofrimento. Ademais, devem ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de maneira a impedir também o enriquecimento ilícito do lesado. Nos casos relacionados a descontos indevidos nos proventos do consumidor, há diversos precedentes do Tribunal de Justiça de Alagoas fixando indenização no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), consoante julgados anteriormente colacionados. Nesse viés, seguindo o critério bifásico da Corte Superior, bem como os precedentes do Tribunal de Justiça de Alagoas, não havendo peculiaridades no caso concreto que justifiquem o arbitramento da indenização em patamar superior aos definidos nos retrocitados julgados, entendo por condenar a parte requerida ao pagamento de R$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da parte autora, tendo em vista os danos morais por esta sofridos em decorrência do desconto indevido efetivado em sua conta bancária. No mais, esclareço que, conquanto haja divergência sobre o assunto, entendo ainda permanecer aplicável o disposto na Súmula nº 326 do STJ: "Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca. Logo, a fixação de indenização por danos morais em valor inferior ao pedido, a meu ver, não acarreta sucumbência recíproca. Por fim, registro que a condenação das partes rés deverá ser solidária, com fulcro no art. 7º, §único, do CDC: " Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo". Assim, não sendo possível a certeza quanto à empresa que efetivamente promoveu o desconto, e aplicando a teoria da aparência, entendo que as duas rés devem ser responsabilizadas. Isso porque, estando as duas relacionadas na cadeia de consumo, sendo inviável a identificação da atuação isolada de cada uma, deve prevalecer o princípio da reparação integral e da proteção à boa-fé do consumidor. Do dispositivo Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o feito com exame do mérito, no sentido de: a) declarar a abusividade da cobrança realizada a título de seguro prestamista, determinando que as parte ré promova a restituição simples do valor descontado, com isso incidirá juros e correção monetária desde o evento danoso, observando unicamente a taxa SELIC; b) condenar as empresas requeridas solidariamente ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), os juros de mora deverão incidir desde o evento danoso (Súmula 54 do STJ), utilizando-se a taxa SELIC, abatendo-se o IPCA, e, também, correção monetária da data do arbitramento da indenização (Súmula 362 STJ), momento a partir do qual deverá incidir unicamente a taxa SELIC. e c) estabelecer que as partes demandadas arquem integralmente com as custas processuais e os honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base nos arts. 322, § 1º, e 85, § 2º, do CPC/15, porque houve sucumbência mínima da parte autora. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação contra a sentença, determino desde logo o seguinte: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do

CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. Maceió,26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 74489/MG) - Processo 0746990-66.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - AUTORA: Josefa Anelicia da Silva - Filipe do Nascimento da Silva - LITSPASSIV: BRK Ambiental Região Metropolitana de Maceió S.a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: CAIO JACOBINA RIBEIRO SANTANA (OAB 83326/BA) - Processo 0747995-26.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Alfredo Atanazio de Sousa - RÉU: Picpay Serviços S/A - DECISÃO Compulsando os autos, verifico que a parte autora, ao impugnar a contestação, questionou a autenticidade da assinatura digital constante do contrato juntado pela parte ré, requerendo, para tanto, a realização de perícia grafotécnica/documentoscópica. Assim, com amparo no art. 465 do Código de Processo Civil, nomeio para o exercício do encargo acima mencionado o Sr. Vladimir Ferreira Lúcio da Silva, perito em Documentos e assinaturas digitais, CPF sob o nº 081.600.244-44, vladperito@gmail.Com, telefone (83) 99601-7442, devendo este ser intimado por meio do endereço eletrônico retrocitado (WhatsApp), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se aceita o encargo. Nestes autos envolve impugnação, pela parte autora/consumidora, da autenticidade da assinatura aposta em contrato bancário apresentado pela instituição financeira. Registre-se que no caso de perícia grafotécnica a Tabela I do Anexo Único da Resolução TJAL nº 22, de 20 de setembro de 2022, indica como patamar o valor de R$ 479,36 (quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos). Não obstante, o §2º do art. 6º da Resolução nº 12 de outubro de 2012 autoriza o magistrado a majorar em até 5 (cinco) vezes o respectivo valor considerando as circunstâncias e grau de complexidade do caso concreto e pela extensão do trabalho técnico exigido do perito nomeado. Senão vejamos: Art. 5º. Os honorários do perito, tradutor e intérprete serão fixados pelo juiz da causa, que considerará a complexidade da matéria, os graus de zelo profissional e especialização do perito/tradutor/intérprete, o lugar e tempo exigido para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais.Parágrafo único. Ainda que haja processos incidentes, tais honorários deverão ser fixados em valor único, em razão da natureza da ação principal. Art. 6º O valor dos honorários periciais, bem como de tradutores ou de intérpretes, a serem pagos pelo Poder Judiciário de Alagoas, em relação a pleito de beneficiário da justiça gratuita, são os fixados nas Tabelas I e II constantes do ANEXO ÚNICO desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 16, de 28 de maio de 2019) [...] § 1º Em sendo o beneficiário da justiça gratuita vencedor na demanda, a parte contrária, caso não seja beneficiária da assistência judiciária, deverá arcar com o pagamento integral dos honorários arbitrados. (Redação dada pela Resolução nº 16, de 28 de maio de 2019) § 2º O juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em até 5 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada. (Redação dada pela Resolução nº 16, de 28 de maio de 2019) grifo aditado. No caso em apreço, a fim de assegurar a efetiva prestação do serviço pericial, observados os princípios da razoabilidade e da dignidade do exercício do múnus público, arbitro os honorários periciais em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Ressalto ainda que o montante arbitrado fundamenta-se na elevada complexidade da matéria grafotécnica, tendo em vista que a parte autora impugnou o contrato digital juntado aos autos, bem como as informações nele consignadas, o que demanda do(a) expert acurado zelo, apurada técnica e minuciosa análise para cotejar os elementos de autenticidade da assinatura/anuência eletrônica, o processo de formação e assinatura do instrumento digital e os dados de identificação e rastreabilidade nele contidos, além das incontestáveis peculiaridades regionais. Nesse sentido vem entendendo o E. TJAL: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. FIXAÇÃO ACIMA DO VALOR DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 232/2016. POSSIBILIDADE. COMPLEXIDADE DA PERÍCIA E PECULIARIDADES REGIONAIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I. Caso em exame 1. Agravo de Instrumento interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra decisão interlocutória proferida pelo Juízo da Vara do Único Ofício de Feira Grande que fixou os honorários periciais em R$ 1.800,00, em ação de concessão de auxílio-doença-acidentário, com adiantamento de 35% do valor ao perito, com amparo na Resolução nº 12/2012 do TJAL. II. Questão em discussão 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se o valor dos honorários periciais fixados pelo juízo de origem é excessivo à luz da Resolução CNJ nº 232/2016 e das tabelas do CJF; (ii) saber se os parâmetros normativos locais autorizam a majoração do valor de referência em função da complexidade da perícia e das peculiaridades regionais. III. Razões de decidir 3. A Resolução CNJ nº 232/2016 estabelece valores de referência para honorários periciais, e não tetos absolutos e intransponíveis, podendo ser relativizada quando normas locais do respectivo tribunal

autorizem a majoração fundamentada em critérios de complexidade, especialização, localidade e tempo de serviço. 4. A Resolução nº 12/2012 do TJAL, atualizada pela Resolução TJ/AL nº 22/2022, que fixou o valor-base das perícias médicas em R$ 479,36, autoriza expressamente a majoração do valor da tabela em até cinco vezes, a critério do magistrado, levando em conta a complexidade da matéria, o zelo profissional, a especialização exigida e as peculiaridades regionais, inclusive a carência de peritos em determinadas comarcas. 5. O valor de R$ 1.800,00 fixado na origem situa-se dentro dos limites de discricionariedade fundamentada do magistrado, não se revelando exorbitante ou desarrazoado, tendo sido devidamente motivado com base nas circunstâncias concretas do caso. 6. O adiantamento dos honorários periciais ao INSS, ente público dotado de ampla capacidade financeira, não configura risco de dano grave ou de difícil reparação ao erário, sendo passível de recomposição ao final do processo conforme o resultado da sucumbência, não restando demonstrado o periculum in mora alegado.IV. Dispositivo e tese 7. Tese de julgamento: "1. A Resolução CNJ nº 232/2016 estabelece valores de referência para honorários periciais, admitindo-se sua majoração quando normas locais do tribunal assim o autorizarem, desde que a decisão seja fundamentada em critérios de complexidade, especialização, localidade e tempo de serviço. 2. O adiantamento de honorários periciais pelo INSS não configura, por si só, risco de dano grave ou de difícil reparação ao erário, não se justificando a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento." 8. Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime. (Número do Processo: 0805115-30.2026.8.02.0000; Relator (a): Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho; Comarca: Foro Unificado; Órgão julgador: 2ª Câmara Cível; Data do julgamento: 24/07/2026; Data de registro: 24/07/2026) grifo aditado. Tais exigências superam a média das perícias grafotécnicas ordinárias, justificando a fixação da remuneração condigna no montante fixado no presente, que se mostra condizente ao trabalho a ser desempenhado. Sobre a matéria, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.061: Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a autenticidade (CPC, arts. 6º, 369 e 429, II) Assim, destaco que, independentemente de quem formulou o pedido de prova pericial, o montante relativo aos honorários do perito deverá ser adiantado pela instituição bancária. Nesse sentido, é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça, vejamos:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU DETERMINOU A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA, ORDENANDO QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REALIZE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DA PERITA EM R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS). AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÔNUS PROBATÓRIO ACERCA DA AUTENTICIDADE. PERÍCIA GRAFOTÉCNICA, EMBORA SOLICITADA PELA PARTE AGRAVADA, É UM PROCEDIMENTO NECESSÁRIO PARA A COMPROVAÇÃO DA AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO IMPUGNADO. INCUMBÊNCIA DA PARTE QUE PRODUZIU O DOCUMENTO, NA FORMA DO ART. 429, II, DO CPC. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (TJ-AL - AI: 08024496120238020000 Mata Grande, Relator: Des. Orlando Rocha Filho, Data de Julgamento: 19/07/2023, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação:20/07/2023) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. CHECAGEM DA ASSINATURA POSTA NO CONTRATO SUPOSTAMENTE FIRMADO ENTRE AS PARTES. ÔNUS DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. INCUMBÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RESP 1.846.649. ART. 429, II, DO CPC. INDEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.(Número do Processo: 0811484-11.2024.8.02.0000; Relator (a):Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo; Comarca:Foro de Maceió; Órgão julgador: 1ª Câmara Cível; Data do julgamento: 27/11/2024; Data de registro: 03/12/2024)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM "AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" (SIC). DECISÃO RECORRIDA CUJO TEOR DETERMINOU AO BANCO DEMANDADO, ORA AGRAVANTE, QUE CUSTEASSE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS HONORÁRIOS DO PERITO DESIGNADO PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. TESE SEGUNDO A QUAL A AUTORA DEVE SE RESPONSABILIZAR PELO CUSTEIO DA PERÍCIA EM EVIDÊNCIA. NÃO ACOLHIDA. RELAÇÃO DE CONSUMO. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE OCORRE OPE LEGIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 14, § 3º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. IMPUGNAÇÃO DA DEMANDANTE QUANTO À AUTENTICIDADE DA ASSINATURA APOSTA NO CONTRATO JUNTADO AOS AUTOS PELO RÉU. DEVER DO BANCO DEMANDADO DE COMPROVAR A VERACIDADE DO DOCUMENTO, CONFORME TEMA Nº 1.061 DO STJ. ADEMAIS, CASO O BANCO NÃO DESEJE SUPORTAR O ÔNUS FINANCEIRO DA PROVA PERICIAL, PODERÁ REQUERER SEU CANCELAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE.(Número do Processo: 0810017-94.2024.8.02.0000; Relator (a):Des. Fábio José Bittencourt Araújo; Comarca:Foro de Arapiraca; Órgão julgador: 3ª Câmara Cível; Data do julgamento: 14/11/2024; Data de registro: 14/11/2024) Desse modo, independentemente de quem tenha requerido a produção da prova pericial, incumbe à instituição financeira o adiantamento dos honorários periciais, porquanto sobre ela recai o ônus de demonstrar a autenticidade do documento que trouxe aos autos. Assim, DETERMINO que o pagamento dos honorários do expert ora nomeado fique a cargo do banco réu, que deverá proceder ao depósito do valor a ser arbitrado. Após, Intimem-se as partes para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias nos termos do art. 465, §3º, do CPC/15. Não havendo impugnação aos honorários periciais pleiteados pelo expert nomeado, desde já homologo o valor requerido, devendo a parte ré ser intimada para realizar o depósito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de bloqueio judicial através do SISBAJUD. No mais, independentemente de efetuado o depósito, intime-se o expert para que dê início aos trabalhos, devendo informar a este juízo a data, o horário e o local da realização da perícia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar a intimação das partes, por meio de seus procuradores. O laudo deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a data de realização do ato. Desde já, fica autorizado o levantamento, mediante alvará, do valor correspondente a 50% (cinquenta) dos honorários periciais, nos moldes do art. 465, §4º, do CPC/15, o que pode ocorrer durante a realização da perícia pois a sua execução não ficará adstrita ao depósito dos honorários periciais. Faculto às partes indicarem assistentes técnicos e quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar dessa publicação, até porque o que devemos sempre observar é a celeridade dos atos processuais. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0749588-90.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Fátima Vieira da Silva - RÉU: Korv - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: MIKAHEL FERNANDES DOS SANTOS (OAB 36691/CE) - Processo 0750703-49.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Soc uevorro Silva dos Santos - LITSPASSIV: Banco do Brasil - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELOI CONTINI (OAB 51764/BA), ADV: NATIELLI DINIZ DA SILVA (OAB 131166/PR) - Processo 0751570-42.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação - AUTOR: Manoel Messias da Silva - RÉU: ATIVOS S/A - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - SENTENÇA Trata-se de "ação declaratória de inexistência de negócio jurídico c/c dano moral e obrigação de fazer" proposta por MANOEL MESSIAS DA SILVA em desfavor de ATIVOS S/A - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, todos qualificados. De início, a parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ao o argumento de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família. Ultrapassado esse ponto, a parte autora alega que foi surpreendida com negativação do seu nome na plataforma serasa limpa nome, contrato de nº 05140870237289000, data da origem 02/12/2013, no valor atual R$ 174,07, por ordem da demandada, que alega desconhecer. Acostou documentos, de fls. 12/25. Em decisão nas (fls. 26/28) foram deferidos os pedidos de inversão do ônus probatório e benefícios da justiça gratuita. Em contestação (fls. 61/88), a ré apresentou preliminares e pugnou pela improcedência da ação. Réplica apresentada (nas fls. 104/121). Este é o relatório. Fundamento e decido. Do julgamento antecipado do mérito do processo (art. 355, I, CPC) O processo suporta o julgamento antecipado, conforme o que preceitua o art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a produção de outras provas para formar o convencimento deste julgador, visto que o contrato firmado entre as partes é suficiente para a resolução da controvérsia. Ademais, vige em nosso ordenamento jurídico o princípio do livre convencimento motivado, o qual preconiza que o julgador é o destinatário das provas constantes nos autos, tendo liberdade para apreciá-las e formar sua convicção, desde que apresente, de maneira fundamentada, as razões do seu entendimento. O magistrado pode, inclusive, requerer ou indeferir a produção de provas, consoante as regras estabelecidas nos arts. 370 e 371 do CPC, que assim preceituam: Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento. Não existem questões preliminares pendentes de análise. Do Mérito Superadas essas questões, convém ressaltar que entre as partes existe uma relação de consumo, uma vez que a autora se enquadra no conceito de consumidor equiparado previsto no art.17 No que toca à falha do serviço, calha trazer à baila o teor do art. 14, caput, do Estatuto Consumerista, in verbis: "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". (Grifos aditados) Nesse viés, em se tratando de responsabilidade civil objetiva, cumpre ao consumidor demonstrar a ocorrência da conduta, do nexo de causalidade e do dano, sendo despicienda a análise da culpa do fornecedor de serviços. Ultrapassado esse ponto, impende repisar, novamente, que, diante da incerteza da dívida, não seria possível exigir da parte autora a comprovação de que nunca realizou o contrato cujo inadimplemento deu ensejo à inserção do nome dela nos cadastros de inadimplentes. Do contrário, estar-se-ia impondo à consumidora a realização da chamada prova diabólica, aquela que é impossível ou muito difícil de ser produzida. Aliás, na hipótese dos autos, que versa sobre a ocorrência de falha do serviço, é preciso ressaltar que ocorreu a chamada inversão do ônus da prova ope legis, aquela decorrente de uma expressa previsão legal, não dependendo, portanto, de convencimento judicial ou ordem nesse sentido. Logo, no caso de falha do serviço, o fornecedor somente pode afastar sua responsabilidade se demonstrar a incorrência do defeito ou a culpa exclusiva da vítima ou de terceiro, consoante previsão no art. 14, § 3º Ocorre que, compulsando os autos, verifico que a parte ré não trouxe qualquer documento apto a comprovar a manifestação da vontade da autora quanto à celebração

do específico negócio jurídico cujo inadimplemento deu ensejo à inserção do nome dela nos órgãos de proteção ao crédito, sendo certo que a existência de um contrato não conduz, necessária e automaticamente, à existência de um débito. Da análise detida do acervo probatório constante dos autos, constata-se que a parte ré não se desincumbiu minimamente do seu ónus processual. Com efeito, as capturas de ecrã da plataforma "Serasa Limpa Nome" demonstram que a ré Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros inseriu cobrança vinculada ao CPF do autor referente ao contrato nº 05140870237289000, com data de vencimento em 02/12/2013, relativo ao produto "Cartão CampA Mastercard" e com indicação de "Origem Banco Bradesco", apontando um saldo de R$ 3.725,45 para negociação por R$ 174,07. Intimada especificamente para apresentar o contrato que deu origem a essa cobrança, a demandada não trouxe aos autos o instrumento contratual assinado física ou eletronicamente pelo autor, tampouco apresentou proposta de adesão, faturas de cartão de crédito, comprovantes de compras, saques ou demonstrativos analíticos da evolução do saldo devedor. Assim, ausente qualquer prova da contratação ou da origem lícita do débito, impõe-se acolher a pretensão declaratória para declarar a inexistência de negócio jurídico e da dívida referente ao contrato nº 05140870237289000 (bem como à operação nº 37049575 invocada na contestação), condenando-se a ré na obrigação de fazer consistente em excluir definitivamente o referido apontamento da plataforma "Serasa Limpa Nome" e de não fazer consistente em abster-se de promover novas cobranças ou inserções em cadastros de dados relativas a essa obrigação. Ademais, o Autor pleiteia indenização por danos morais em razão da negativação tida como indevida. Contudo, a própria documentação anexada pelo Réu na contestação (fls. 61/88), que reflete a pesquisa em cadastros de proteção ao crédito, demonstra que, à época da inclusão do débito questionado pela Ativos S.A. , existiam outras negativações em nome do Autor. O dano moral decorrente de anotação irregular em cadastro de inadimplentes é afastado quando há prévia e legítima inscrição não questionada judicialmente pelo consumidor. Existindo restrições anteriores, e sendo as mesmas contemporâneas à data da inclusão promovida pela Ré, a caracterização de dano moral é inviável, porquanto a reputação creditícia do Autor já se encontrava maculada. Assim, afasto o pedido de condenação em danos morais, o que implica o julgamento de parcial procedência da demanda. Do dispositivo Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o feito com exame do mérito, no sentido de: a) declarar a inexigibilidade da dívida impugnada na peça pórtico, determinando que a parte ré promova a exclusão definitiva do nome da autora dos cadastros de inadimplentes; b) julgar improcedente o pedido de condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais, em razão da preexistência de outras inscrições em nome do Autor; e c) estabelecer que a parte demandada arque integralmente com as custas processuais e os honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, ante a ausência de condenação em pecúnia ou proveito econômico direto e mensurável a ser tomado como base de cálculo, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC/15. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação contra a sentença, determino desde logo o seguinte: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: CAIO JACOBINA RIBEIRO SANTANA (OAB 83326/BA) - Processo 0751883-03.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Luzia da Silva Santos - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO GUERRA FILHO (OAB 7809/AL), ADV: SARA REBECA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 21822/AL) - Processo 0755637-50.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Eduardo Tavares Mendes Junior - DECISÃO Cuida-se de Ação de Resolução Contratual por Inadimplemento Exclusivo c/c Restituição de Valores, Reparação por Danos Materiais, Lucros Cessantes e Danos Morais, com Pedido de Tutela Provisória de Urgência de Natureza Cautelar, proposta por EDUARDO TAVARES MENDES JUNIOR em face de ACTIVOS X ONIL OTC LTDA., ACTIVOS X EXCHANGE INTERNACIONAL S/A, ONILX SOCIEDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ATIVOS VIRTUAIS S.A., NEXSEED INVESTIMENTOS LTDA., IGOR SANTANA e FÁBIO LINO DE ALMEIDA, todos devidamente qualificados na inicial. Narra a parte autora, em síntese, que foi aliciada na Comarca de Maceió/AL pelo preposto e assessor credenciado das corrés Nexseed e OnilX, aportando recursos próprios sob custódia patrimonial da plataforma com a promessa de rentabilidade periódica e pronta liquidez. Aduz que, com as rentabilidades auferidas e reaplicadas, consolidou o saldo credor total de R$ 103.087,36 (cento e três mil, oitenta e sete reais e trinta e seis centavos). Alega que, a partir de julho de 2026, as solicitações de resgate passaram a ser deliberadamente retidas e, em

17/08/2026, a empresa OnilX anunciou publicamente a descontinuação unilateral das suas atividades operacionais no segmento de varejo. Afirma que foi orientada a subscrever os Termos eletrônicos de Quitação/Saque de Quitação nº 4367785 e nº 4367689 para devolução em D+10, os quais restaram integralmente inadimplidos. Ressalta a existência de centenas de execuções contra as rés nos Tribunais do Paraná e de São Paulo com passivo superior a R$ 220 milhões sem localização de bens, além de Inquérito Policial instaurado perante a DRACCO/AL para apurar crimes contra a economia popular. Com base nisso, requereu liminarmente, inaudita altera parte, a concessão de tutela de urgência cautelar para arresto de ativos financeiros via SISBAJUD (com "teimosinha"), pesquisa SNIPER, restrições via RENAJUD e CNIB, penhora de quotas sociais e quebra de sigilo bancário. No mérito, postulou a resolução do contrato, a restituição de R$ 103.087,36 a título de danos emergentes, condenação ao pagamento de lucros cessantes (R$ 27.381,03) e indenização por danos morais no montante de R$ 30.000,00. Por meio da decisão de fls. 134-135, este Juízo indeferiu a gratuidade da justiça e autorizou o parcelamento das custas processuais em 10 (dez) parcelas fixas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento da primeira parcela ou integral. Contudo, observa-se que o pleito cautelar de urgência formulado em caráter liminar não foi objeto de deliberação naquele ato, razão pela qual passo a apreciá-lo nesta oportunidade, para que não haja perecimento do direito vindicado durante o curso do prazo de emenda/preparo. É o relato necessário. Passo a decidir. 1. Da Regularização Processual e do Exame do Pedido de Reconsideração (Gratuidade da Justiça vs. Diferimento das Custas ao Final) Inicialmente, acolho o requerimento formulado, às fls. 142, e torno sem efeito a petição, de fls. 140/141, ante a apontada falha material de peticionamento, passando a conhecer exclusivamente das razões deduzidas, às fls. 142/143. No tocante ao pedido principal de concessão integral da gratuidade da justiça (CPC, art. 98), mantenho o indeferimento pelos próprios fundamentos da decisão, de fls. 134/135. Com efeito, o contracheque, de fls. 47 comprova que o autor exerce o cargo efetivo de Policial Federal Classe Especial, percebendo subsídio bruto mensal de R$ 27.248,46 e renda líquida de R$ 12.565,40 (após os descontos legais de previdência, imposto de renda e pensões alimentícias). Conquanto o requerente aponte despesas mensais que somam R$ 15.534,18, a análise detida da fatura de seu cartão de crédito Itaú Mastercard Black (fls. 83/85) evidencia limite de crédito de R$ 86.500,00 (com limite disponível de R$ 39.102,05), pagamento integral da fatura anterior de R$ 19.741,31 via PIX em 03/08/2026 e múltiplos gastos voluntários em estabelecimentos de estética, vestuário e gastronomia, padrão de vida incompatível com o conceito legal de insuficiência de recursos para isenção definitiva das taxas estatais. Todavia, em sede de juízo de retratação parcial, assiste razão à parte autora quanto ao pleito subsidiário de diferimento (postergação) do recolhimento das custas iniciais para o final do processo. Conforme demonstra a Guia de Recolhimento Judicial, de fls. 89, as custas iniciais somam o expressivo montante de R$ 10.075,76, valor que absorve 80,18% de toda a remuneração líquida mensal do autor (R$ 12.565,40). Simultaneamente, os documentos, de fls. 36/39, comprovam que o demandante teve R$ 103.087,36 de suas economias retidos abruptamente pelas rés desde agosto de 2026, circunstância que provocou inegável estrangulamento momentâneo de sua liquidez financeira. Em situações excepcionais nas quais a momentânea iliquidez da parte decorre diretamente do ato ilícito objeto da demanda (retenção de ativos financeiros custodiados) e a exigência imediata de elevada taxa judiciária compromete o exercício do direito de ação e a eficácia de medida cautelar urgente, a jurisprudência assente admite o recolhimento das custas ao final do processo (ou quando do levantamento de valores eventualmente bloqueados), em homenagem ao princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (CF, art. 5º, XXXV) e à interpretação teleológica do art. 98, §§ 5º e 6º, do CPC. Impõe-se, portanto, a reconsideração parcial da decisão, de fls. 134/135, para autorizar o recolhimento das custas iniciais ao final da demanda (ou mediante dedução prioritária de eventual numerário recuperado nestes autos), passando-se ao imediato exame da admissibilidade da inicial e da tutela provisória de urgência. 2. Da Competência Territorial deste Juízo e da Incidência do Código de Defesa do Consumidor Reconheço, em sede de cognição sumária, a competência territorial deste Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL para o processamento e julgamento do feito. A relação jurídica travada entre a pessoa natural investidora e as Sociedades Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais (SPSAVs) e seus prepostos de captação submete-se às normas protetivas da Lei nº 8.078/1990, por expressa determinação do art. 13 da Lei Federal nº 14.478/2022 (Marco Legal dos Ativos Virtuais) e da Súmula nº 297 do STJ. Por conseguinte, aplica-se a regra de facilitação da defesa do consumidor em juízo que lhe assegura a propositura da ação no foro de seu próprio domicílio (CDC, art. 101, I), reputando-se ineficaz a cláusula de eleição do foro de Curitiba/PR inserida unilateralmente nos 'Termos de Quitação' padronizados de adesão (fls. 36 e 38), a teor do art. 51, incisos IV e XV, do CDC e do art. 63, § 1º, do CPC (com a redação dada pela Lei nº 14.879/2024). 3. Do Exame da Tutela Provisória de Urgência Cautelar de Arresto (CPC, arts. 300 e 301) Nos termos dos artigos 300 e 301 do Código de Processo Civil, a concessão da tutela provisória de urgência de natureza cautelar mediante arresto exige a demonstração cumulativa da probabilidade do direito (fumus boni iuris) e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora). No caso em apreço, a probabilidade do direito afigura-se inconteste no que tange ao capital principal retido de R$ 103.087,36. Os comprovantes bancários, de fls. 43/46, demonstram a efetiva transferência de recursos pelo autor para a conta da requerida Onil Exchange Internacional Ltda. (CNPJ nº 45.213.963/0001-01), ao passo que as telas certificadas na Ata Notarial de fls. 48/79, e às fls. 86/88 confirmam a vigência de sete contratos cancelados unilateralmente pela plataforma em 17/08/2026. Mais do que isso, o autor acostou dois 'Termos de Quitação Saque de Quitação' emitidos pela própria plataforma OnilX e assinados digitalmente em 17/08/2026: o Saque 4367785, reconhecendo o saldo líquido de 2,02193544 ETH convertido no ato para R$ 20.036,47 (fls. 36/37), e o Saque 4367689, reconhecendo o saldo líquido de R$ 83.050,89 (fls. 38/39), ambos com previsão de pagamento em dez dias úteis (até 27/08/2026). Trata-se de confissão extrajudicial documental de dívida líquida, certa e vencida no montante exato de R$ 103.087,36, cujo

inadimplemento restou certificado por Tabelião de Notas (de fls. 56/57). Por seu turno, o perigo de dano e o risco iminente ao resultado útil do processo (periculum in mora) encontram-se sobejamente comprovados. Não se cuida de mero atraso contratual isolado, mas de encerramento abrupto e unilateral das atividades de varejo anunciado pelas requeridas em 17/08/2026 (de fls. 77/78), seguido do descumprimento generalizado dos termos de devolução firmados com os clientes. As mensagens extraídas da comunidade oficial 'OnilX Nexseed' e certificadas nas Atas Notariais, de fls. 48/79 e 93/127, revelam que os próprios gestores admitem o bloqueio judicial de suas contas bancárias e relatam tentativas de operacionalizar pagamentos paralelos por meio de terceiros e securitizadoras para contornar constrições judiciais (fls. 57, 64 e 68/69). Some-se a isso a lavratura do Boletim de Ocorrência nº 00134772/2026 perante a DRACCO/AL (fls. 40/42) e o Demonstrativo Consolidado extraído do sistema PROJUDI do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (de fls. 128/133), que atesta a existência de 282 ações judiciais movidas por vítimas contra o grupo requerido, perfazendo um passivo descoberto de R$ 220.402.333,55. Aguardar a citação das demandadas tornaria inteiramente inócua a tutela jurisdicional. Impõem-se, contudo, três balizamentos técnicos para que a medida acautelatória observe estritamente os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da menor onerosidade (CPC, arts. 133, 300 e 805): a) Limitação Objetiva ao Capital Retido Incontroverso (R$ 103.087,36): A ordem liminar de arresto deve circunscrever-se ao valor líquido confessado nos Termos de Quitação (R$ 103.087,36). As pretensões cumuladas de lucros cessantes projetados até 2027 (R$ 27.381,03, apurados unilateralmente à base de juros compostos às fls. 90/92) e de indenização por danos morais (R$ 30.000,00) revestem-se de iliquidez e dependem de instrução sob o crivo do contraditório, não comportando constrição cautelar prévia. b) Limitação Subjetiva às Pessoas Jurídicas Demandadas (Autonomia Patrimonial CC, art. 49-A e CPC, art. 133): Em sede liminar, o arresto cautelar deve recair exclusivamente sobre os ativos das quatro pessoas jurídicas integrantes da cadeia de fornecimento e custódia: Activos X Onil OTC Ltda. (CNPJ 10.230.114/0001-81), ActivosX Exchange Internacional S/A (CNPJ 45.213.963/0001-01), OnilX Sociedade Prestadora de Serviços de Ativos Virtuais S.A. (CNPJ 65.024.286/0001-90) e Nexseed Investimentos Ltda. (CNPJ 43.180.716/0001-20). No que concerne aos corréus pessoas físicas (Fábio Lino de Almeida e Igor Santana, este último sequer com CPF informado na inicial), a constrição direta de patrimônio particular de sócios ou administradores por obrigações originalmente contraídas pelas sociedades empresárias (cujas contas bancárias receberam os depósitos de fls. 43/46) reclama a prévia frustração das buscas contra as pessoas jurídicas e a observância do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (CPC, arts. 133 a 137; CC, art. 50; CDC, art. 28), razão pela qual indefiro, neste momento inicial, o bloqueio sobre o patrimônio pessoal das pessoas naturais. c) Escalonamento das Medidas Constritivas e Subsidiariedade: Defere-se de imediato o arresto eletrônico de ativos financeiros via sistema SISBAJUD (com acionamento da ferramenta de reiteração automática 'teimosinha' pelo período de 30 dias) até o limite de R$ 103.087,36. Caso o bloqueio financeiro reste total ou parcialmente infrutífero após as primeiras 48 horas, fica desde já autorizada a pesquisa e inserção de restrição de transferência/circulação sobre veículos das quatro pessoas jurídicas rés via sistema RENAJUD. Por outro lado, indefiro, por ora, os pedidos de pesquisa via SNIPER, indisponibilidade geral via CNIB, penhora de quotas sociais e quebra de sigilo bancário e fiscal perante o BACEN, medidas excepcionais cuja necessidade será reapreciada após o retorno das diligências primárias (SISBAJUD e RENAJUD). 4. Da Inversão do Ônus da Prova e dos Requerimentos Instrutórios Presentes a verossimilhança das alegações autorais e a patente hipossuficiência técnica e informacional do consumidor perante as operadoras de tecnologia de ativos virtuais, defiro desde logo a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, advertindo os réus de que lhes incumbirá demonstrar a regularidade da custódia e o efetivo adimplemento ou excludente legal de responsabilidade (CDC, art. 14, § 3º). Já os requerimentos de exibição incidental de documentos (CPC, art. 396 item 'h.5' da inicial) e de requisição de cópia de Inquérito Policial junto à DRACCO/AL (item 'h.6') terão sua pertinência apreciada na fase de saneamento e organização do processo (CPC, art. 357), após o oferecimento das contestações e fixação dos pontos controvertidos. Ante o exposto, passo a deliberar: 1) TORNO SEM EFEITO a petição, de fls. 140/141, em face do pedido expresso de substituição formulado pela parte autora, de fls. 142; 2) CONHEÇO do pedido de reconsideração, de fls. 142/143, e ACOLHO-O PARCIALMENTE para, mantendo o indeferimento da gratuidade integral da justiça, DEFERIR o pedido subsidiário de DIFERIMENTO (POSTERGAÇÃO) DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS PARA O FINAL DO PROCESSO (ou até que haja levantamento de valores bloqueados nestes autos em favor do autor, ocasião em que a taxa judiciária de R$ 10.075,76 deverá ser deduzida prioritariamente), com fundamento no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e no art. 98, § 6º, do CPC; 3) RECEBO A PETIÇÃO INICIAL, reconheço a competência territorial deste Juízo da 5ª Vara Cível da Capital (CDC, art. 101, I; Lei nº 14.478/2022, art. 13) e DEFIRO a inversão do ônus da prova em favor do autor consumidor (CDC, art. 6º, VIII); 4) DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR (CPC, arts. 300 e 301), inaudita altera parte, para determinar o imediato ARRESTO ELETRÔNICO via sistema SISBAJUD, com utilização da funcionalidade de repetição programada ('teimosinha') pelo prazo de 30 (trinta) dias, sobre os ativos financeiros existentes nas contas das pessoas jurídicas rés: (i) ACTIVOS X ONIL OTC LTDA. (CNPJ nº 10.230.114/0001-81); (ii) ACTIVOSX EXCHANGE INTERNACIONAL S/A (CNPJ nº 45.213.963/0001-01); (iii) ONILX SOCIEDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ATIVOS VIRTUAIS S.A. (CNPJ nº 65.024.286/0001-90); e (iv) NEXSEED INVESTIMENTOS LTDA. (CNPJ nº 43.180.716/0001-20), limitado ao valor principal líquido e incontroverso do capital retido de R$ 103.087,36 (cento e três mil, oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), transferindo-se eventuais valores bloqueados para conta judicial vinculada a este Juízo; 5) AUTORIZO, EM CARÁTER SUCESSIVO, caso a ordem via SISBAJUD reste total ou parcialmente infrutífera após as primeiras 48 (quarenta e oito) horas, a imediata pesquisa e inserção de restrição cautelar de transferência e circulação via sistema RENAJUD sobre eventuais veículos registrados em nome das quatro pessoas jurídicas acima listadas, até o limite do saldo remanescente; 6)

INDEFIRO, POR ORA, o pedido de bloqueio liminar sobre o patrimônio pessoal dos sócios pessoas físicas Fábio Lino de Almeida e Igor Santana (ante a necessidade de observância da autonomia patrimonial e do rito dos arts. 133 a 137 do CPC após a tentativa de constrição das sociedades), bem como a inclusão de lucros cessantes futuros e danos morais no montante do arresto e as medidas subsidiárias de acionamento do SNIPER, CNIB, penhora de quotas e quebra de sigilo bancário/fiscal junto ao BACEN; 7) DETERMINO que a Secretaria, por meio do sistema INFOJUD/SISBAJUD, proceda à consulta cadastral para obtenção do número do CPF do corréu IGOR SANTANA (sócio gestor da corré Nexseed Investimentos Ltda., CNPJ nº 43.180.716/0001-20), promovendo a devida complementação de seu cadastro no SAJ (CPC, art. 319, § 1º), postergando para a fase de saneamento (CPC, art. 357) a análise dos pedidos instrutórios de exibição de documentos (item 'h.5') e de expedição de ofício à DRACCO/AL (item 'h.6'); 8) CUMPRIDA A ORDEM DE ARRESTO VIA SISBAJUD (para evitar a frustração da medida cautelar), CITEM-SE e INTIMEM-SE os réus (por meio eletrônico ou carta AR nos endereços indicados às fls. 1/3) acerca da presente decisão, e para apresentarem contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis (CPC, art. 335), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato (CPC, art. 344). 9) Após, dê-se vistas à parte contrária para apresentar RÉPLICA, no prazo de 15(quinze) dias.No mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir provas, caso ainda entendam necessária(s), especificando-a(s), inclusive, a(s) respectiva(s) finalidade(s), ou seja, com a indicação de qual(ais) afirmação(ões) de fato destina(m)-se sua(s) produção(ões). 10) Por fim, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). No entanto, deverão todos os litigantes, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar seus endereços eletrônicos e telefones para contato, de modo a viabilizar, posteriormente, se for o caso, audiência por videoconferência. 11) Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Maceió, 22 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 11043A/AL), ADV: VALMIR JULIO DOS SANTOS (OAB 16090/AL) - Processo 0755781-24.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - RÉU: Genival Sena da Silva - DECISÃO Cuida-se de ação de busca e apreensão formulada por Banco Volkswagen S/A por advogados devidamente constituídos, em desfavor de Genival Sena da Silva ambos devidamente qualificados. Por meio da presente demanda, a parte autora requer provimento jurisdicional com vistas à apreensão do bem descrito na inicial. Tal pleito se fundamenta no fato de que, segundo a parte peticionante, o veículo descrito na exordial, teria sido dado em garantia em razão de Crédito Bancário com Pacto de Alienação Fiduciária em Garantia, tendo a parte requerida deixado de cumprir com as prestações assumidas, encontrando-se, atualmente, em mora. A inicial se fez acompanhar do instrumento contratual, da prova de constituição do devedor em mora seguindo entendimento do STJ em Tema 1.132 e planilha do débito. É o relatório do necessário. Decido. Cabe-me, nessa moldura, analisar o pedido de liminar inaudita altera pars, tendo em vista que as demais questões ficam para o momento da sentença final, após o prazo de resposta da parte ré e eventual instrução probatória. Consigne-se que, frente às alterações implementadas pelo Decreto-Lei nº 911/69, o credor fiduciário passou a arcar com o ônus das informações falsas e dos pleitos indevidos (art. 3º, §§ 6º e 7º), de modo que, nesse início de lide, tenho como verdadeira a inadimplência da devedora fiduciante e como certo, até prova em contrário, o montante por ela devido. Nestas condições, com base no art. 3º do Decreto-lei n.º 911/69, concedo liminarmente a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito na inicial, que deverá ser cumprida, no endereço indicado ou em qualquer outro que o veículo venha a ser encontrado, com prudência e moderação por 02 (dois) Oficiais de Justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e reforço policial (Art. 536, §2º, CPC). Executado o mandado liminar e entregue o bem em mãos do depositário indicado pelo credor, cite-se a parte demandada para, querendo, reaver o bem, mediante o pagamento integral da dívida pendente, o que deverá ser feito no prazo de que trata o art. 3º, §1º, do Decreto-lei n.º 911/69 e/ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei nº 911/69). Alerte-se a parte autora dos meios necessários ao cumprimento do mandado, nos termos do provimento 15/2019, devendo a instituição financeira entrar em contato com o Oficial de Justiça responsável, a qual o mandado foi distribuído, por meio da Central de Mandados deste TJ/AL. Para expedição do mandado, a parte autora deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos a exata localização do veículo, não servindo apenas a indicação do endereço do contrato, posto que essa é uma condição indispensável a propositura da ação, não podendo as demandas de busca e apreensão serem promovidas como mero instrumento de cobrança forçada contra o credor. Deverá ainda, no mesmo prazo, indicar um único depositário fiel, especificando seu CPF e número de telefone com whatsapp, ressaltando que, havendo a apreensão do veículo, deverá ser informado nos autos o local onde o veículo ficará depositado. Denoto que decorrido o prazo sem comprovação da localização do veículo ou indicação do depositário fiel, ou ainda, caso haja retorno da Central de Mandados, com a indicação de não cumprimento por inércia da parte autora, o processo será enviado para sentença de extinção em razão de ausência de pressuposto processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÉSSICA SALGUEIRO DOS SANTOS (OAB 14743/AL) - Processo 0755914-66.2026.8.02.0001 - Procedimento

Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTORA: Liliane Valões de Medeiros - DECISÃO Trata-se de "ação previdenciária de conversão em auxílio por incapacidade por acidente de trabalho e antecipação de tutela" ajuizada por Liliane Valões de Medeiros em desfavor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, ambos já qualificados. De início, a demandante requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob o argumento de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Afirma ter sido acomedita por acidente de trabalho que lhe deixou sequelas e, portanto, teria direito ao benefício de auxílio acidente. Requereu a antecipação de tutela para determinar a implantação do benefício em favor da parte autora. É o relatório. Decido. De início, defiro os benefícios da justiça gratuita em prol da parte autora, porque preenchidos os requisitos do art. 98 do Código de Processo Civil. Como é cediço, é possível que as partes pleiteiem a concessão de tutela de urgência, haja vista que o pleno respeito ao contraditório, no bojo de um processo comum, gera uma demora que pode ser danosa ao próprio bem jurídico que se visa tutelar. Assim, o ordenamento jurídico criou instrumentos aptos a mitigar esse tempo, desde que preenchidos determinados requisitos legais, a exemplo dos contidos no caput do art. 300 do CPC/15, adiante transcrito: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." No que toca à probabilidade, caberá à parte interessada comprovar que o direito alegado é plausível e que há uma verdadeira vantagem nessa concessão. Por outro lado, o perigo dano ou o risco ao resultado útil do processo é vislumbrado quando o litigante demonstrar que não seria razoável fazê-lo aguardar, seja até a audiência instrutória, seja até a sentença final, para, somente então, ter acesso à tutela buscada. Essa espera, portanto, deve ser capaz de gerar um prejuízo grave à parte ou, ainda, tornar inútil a pretensão visada. Urge sublinar ainda que, nos termos do art. 300, §2º, do diploma processual civil, "a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia". Ademais, como bem se sabe, a concessão de medida liminar, isto é, sem a oitiva da parte adversa, é providência que só deve ser tomada pelo juiz em situações excepcionais. No caso em tela, considerando que não haverá prejuízo aos interesses da parte o respeito, por este Juízo, às garantias do contraditório e da ampla defesa, em prol do requerido, além da realização de perícia prévia. Assim, apesar da relevância dos argumentos e documentos trazidos pela parte requerente, deixo para me pronunciar acerca do pedido de antecipação de tutela de urgência formulado pelo requerente após a oitiva da parte contrária, que deverá se manifestar no prazo da contestação e da realização de perícia antecipada. Quanto a prova pericial, entendo que sua realização antecipara irá, inclusive, facilitar o direito de defesa da parte demandada, pois, com as conclusões do expert terá mais subsídios para contestar a ação, ou mesmo, reconhecer o direito da autora, evitando-se o prolongamento desnecessário da lide. Deste modo, com amparo no art. 465 do Código de Processo Civil, nomeio para o exercício do encargo o Dr. Aflaudízio Ferreira Lima Júnior, CPF: 057.285.894-99, Telefone (82) 99930-3274, devendo este ser intimado por meio do endereço eletrônico retrocitado (WhatsApp), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se aceita o encargo e agende a data da perícia. Na hipótese, a prova técnica demandará, além do exame clínico, a análise criteriosa da documentação acostada aos autos, análise especializada da matéria controvertida, resposta fundamentada aos quesitos formulados pelas partes e apresentação de conclusões claras e tecnicamente justificadas. Deve-se considerar, igualmente, que a adequada remuneração do auxiliar da Justiça constitui medida indispensável à obtenção de trabalho técnico qualificado, devendo o valor arbitrado guardar proporcionalidade com a extensão do encargo e com a responsabilidade assumida pelo profissional, sem impor ônus excessivo às partes nem aviltar a atividade pericial. Ademais, a qualificação técnica do expert nomeado, bem como o grau de zelo, a presteza, a pontualidade e a correção técnica habitualmente demonstrados no atendimento às demandas deste Juízo, justificam a fixação da remuneração em patamar compatível com a relevância e a complexidade do trabalho que lhe será confiado. Diante dessas circunstâncias, a fim de assegurar a efetiva prestação do serviço pericial, observados os princípios da razoabilidade e da dignidade do exercício do múnus público, arbitro os honorários periciais em R$ 2.000,00 (dois mil reais), os quais deverão ser depositados em Juízo pelo INSS, a teor do art. 1º, §7º, da Lei nº 13.876/19. Com fulcro no artigo 465, §1º, intimem-se as partes da nomeação do perito e para, querendo, arguirem o impedimento ou suspeição, indicar assistente técnico e apresentar eventuais quesitos, no prazo de 10 dias. Encaminhe-se ao Perito Judicial a quesitação deste Juízo, a seguir listada, e os eventuais quesitos apresentados pelas partes: A parte autora foi devidamente identificada? Qual ou quais as profissões habituais declaradas ou já exercidas pela parte autora? A parte autora está acometida de alguma doença ou patologia? Em caso positivo, especifique a doença ou patologia e o respectivo CID, o histórico e as limitações físicas decorrentes; Com base na documentação médica apresentada e a literatura médica pericial, é possível estimar a provável do início da doença ou patologia? Qual (mês/ano)? A doença ou patologia que acomete a parte autora decorre de acidente do trabalho ou é doença profissional ou doença do trabalho? Essa doença ou patologia incapacita a parte autora para o seu trabalho ou para sua atividade habitual? Com base na documentação, exames, literatura médica ou experiência profissional, a incapacidade laboral ou funcional é anterior ou contemporânea a data de entrada do requerimento administrativo ou cessação do benefício perante o INSS? Qual a data provável de início da incapacidade (mês/ano)? A incapacidade é temporária ou permanente, total ou parcial? Se temporária, qual é o prognóstico de recuperação da higidez laboral ou funcional? Em sendo permanente, a parte autora pode ser submetida à reabilitação profissional? No caso de impossibilidade, com base em que razões técnicas podem ser afastadas tal possibilidade? Em razão de sua enfermidade, a parte autora necessita permanentemente de cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Outras considerações que o perito entender pertinentes. Caso seja necessário, determino desde logo que encaminhem-se os documentos eventualmente requisitados pelo perito, bem como seja realizada a intimação do autor pessoalmente, por meio de oficial de justiça, a fim de que compareça na data, hora e local

definidos para perícia, munido dos documentos que lhes sejam requisitados. Cientifique-se o expert de que o laudo deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias, após a realização da perícia. Após a apresentação do laudo, fica autorizado o levantamento, mediante alvará, do valor dos honorários periciais. Com a indicação de aceite do perito, acautelem-se os autos em cartório até a data de realização de perícia, devendo ser feita todas as intimações necessárias para o acontecimento da inspeção médica. No caso em tela, considerando que não haverá prejuízo aos interesses do consumidor o respeito, por este Juízo, às garantias do contraditório e da ampla defesa, em prol do banco requerido, apesar da relevância dos argumentos e documentos trazidos pela parte requerente, deixo para me pronunciar acerca do pedido de antecipação de tutela de urgência formulado pelo requerente após a realização da perícia e oitiva da parte contrária, que deverá se manifestar no prazo da contestação. Nesse passo, determino que a parte requerida seja citada, por aviso de recebimento, para se pronunciar sobre a pretensão autoral, sob pena de o pedido de tutela de urgência ser apreciado unicamente com base nos documentos juntados pelo demandante. Ademais, a partir da citação, a parte demandada poderá, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335, III, do CPC, sob pena de que serem reputados verdadeiros os fatos narrados na inicial, enviando-lhe, além de cópia da inicial, cópia desta decisão Cumpridas as diligências determinadas, com ou sem manifestação da parte ré, retornem os autos à fila "concluso - ato inicial/liminar". No mais, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). No entanto, deverão os litigantes, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar seus endereços eletrônicos e telefones para contato, de modo a viabilizar, posteriormente, se for o caso, audiência por videoconferência. Intimações e providências cabíveis. Maceió , 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VELAMES ADVOCACIA (OAB 58017/AL) - Processo 0755934-57.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Gilvan Júlio dos Santos - DECISÃO Trata-se de "declaração de inexistência de débito c/c indenização por danos materiais e morais" proposta por Gilvan Júlio dos Santos, em face do Konect Sociedade de Crédito Direto S.a., ambos devidamente qualificados nos autos. De início, a parte demandante requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob o argumento de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Narra a parte autora que ao observar seu extrato de pagamento, teria verificado descontos não autorizados, realizados pelo banco réu, referente a um cartão consignado. Segue aduzindo que nunca haveria solicitado essa modalidade de empréstimo, não tendo recebido ou utilizado o cartão de crédito objeto da negociação ou solicitado os serviços do banco. Assim, em razão dos transtornos supostamente sofridos em virtude da conduta praticada pela instituição demandada, a demandante ingressou com a presente ação, formulando, em síntese, os seguintes requerimentos: a) inversão do ônus da prova; b) deferimento de tutela de urgência, no sentido de determinar a suspensão dos descontos efetivados em seus proventos; e c) no mérito, declaração da ilegalidade dos descontos, bem como indenização a título de danos morais e materiais. É, em síntese, o relatório. Passo a decidir. De início, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em prol da parte autora, porque preenchidos os requisitos do art. 98 do Código de Processo Civil. Além disso, convém ressaltar que entre as partes existe uma relação de consumo, uma vez que a demandante se enquadra no conceito de consumidor previsto no art.2º do CDC, ao passo que a pessoa jurídica demandada se amolda à definição de fornecedor constante no caput do art. 3º do supracitado diploma legislativo. Além disso, a parte demandada presta serviços no mercado de consumo, mediante contraprestação, nos moldes do art. 3º, §2º, do Estatuto Consumerista. É certo, portanto, que a norma de regência do caso concreto é o Código de Defesa do Consumidor, legislação que adota, como regra geral, para fins de apuração da responsabilidade civil, a modalidade objetiva. Nesse ponto, impende mencionar também que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6.º, VIII, assegura como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Busca-se, assim assegurar a igualdade material. Em que pese bastar apenas um dos requisitos para a inversão, o caso em tela preenche as duas condições. Tanto a consumidora é hipossuficiente - vulnerável do ponto de vista técnico, fático, jurídico e informacional - quanto suas alegações são verossímeis, como se verá adiante. Assim, com fulcro no art. 6.º, VIII, do CDC, DECIDO POR INVERTER O ÔNUS DA PROVA, de maneira a atribuir ao banco réu a obrigação de juntar aos autos o contrato firmado entre as partes, bem como os comprovantes de transferência/depósitos dos valores relativos à contratação eventualmente realizados em prol da parte autora, bem como as faturas do cartão de crédito emitido em razão do contrato discutido na presente demanda. Ultrapassados esses pontos, passo a apreciar efetivamente o pleito realizado em caráter liminar. Como é cediço, é possível que as partes pleiteiem a concessão de tutela de urgência, haja vista que o pleno respeito ao contraditório, no bojo de um processo comum, gera uma demora que pode ser danosa ao próprio bem jurídico que se visa tutelar. Assim, o ordenamento jurídico criou instrumentos aptos a mitigar esse tempo, desde que preenchidos determinados requisitos legais, a exemplo dos contidos no caput do art. 300 do CPC/15, adiante transcrito: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." No que toca à probabilidade, caberá à parte interessada comprovar que o direito alegado é plausível e que há uma verdadeira vantagem nessa concessão. Por outro lado, o perigo dano ou o risco ao

resultado útil do processo é vislumbrado quando o litigante demonstrar que não seria razoável fazê-lo aguardar, seja até a audiência instrutória, seja até a sentença final, para, somente então, ter acesso à tutela buscada. Essa espera, portanto, deve ser capaz de gerar um prejuízo grave à parte ou, ainda, tornar inútil a pretensão visada. Pois bem. Na presente demanda, ao analisar o conteúdo da petição inicial e os documentos que a instruem, cheguei à conclusão de que no presente caso deve prosperar parcialmente o pleito antecipatório formulado pela requerente, no sentido de que sejam cessados os descontos realizados em seus proventos. Explico. De pronto, impende ressaltar que o fato de o contrato estar sendo discutido judicialmente, sob a alegação de que as cláusulas estão eivadas de abusividade, via de regra não tem o condão, por si só, de impedir automaticamente os descontos ou a inscrição do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito. A partir da narrativa autoral, é possível constatar que a demandante não nega ter realizado negócio jurídico junto à parte demandada, embora saliente não ter aderido à modalidade de contratação efetivada (cartão de crédito consignado). Para comprovar suas alegações, a requerente anexou extratos financeiros, indicando que se encontra ativo o contrato de cartão de crédito consignado firmado com o réu. Logo, no caso dos autos, a probabilidade do direito da parte autora se traduz na comprovação dos descontos efetivados em seus proventos. Ademais, no meu sentir, considerando a inversão do ônus da prova, bem como a impossibilidade de a requerente demonstrar a ocorrência de fato negativo (de que não contratou o serviço de cartão de crédito consignado objeto de impugnação), entendo que somente a parte ré terá condições de infirmar a alegação realizada pela demandante, mediante a juntada do pacto celebrados entre os litigantes, no bojo do qual conste, de maneira clara e objetiva, todas as informações relativas à modalidade de contratação firmada. Ademais, vislumbro a existência de perigo de dano, porque, como dito, o negócio jurídico cuja validade está sendo discutida na presente demanda continua ativo, sendo certo que a subtração indevida de valores oriundos dos proventos da autora é capaz de afetar a própria subsistência dela, já que os valores deduzidos têm natureza alimentar, independentemente do lapso temporal em que os descontos vêm ocorrendo. No mais, saliento que não há perigo de irreversibilidade no provimento (art. 300, §3º, do CPC/15). Isso porque, caso venha a ser provado que a contratação é válida, subsiste a possibilidade de a parte demandada retomar os descontos. Pelo exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado pela parte demandante, no sentido de determinar que a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, suspenda os descontos efetivados nos proventos daquela, sob pena de multa no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), por cada subtração efetivada, limitada ao total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Ultrapassado este ponto, considerando a análise da matéria fática e da documentação apresentada, constata-se que este processo está diretamente relacionado à tese jurídica submetida ao rito dos recursos repetitivos, conforme previsto no artigo 311, inciso II, e parágrafo único do CPC. Tal afetação ocorreu em 06 de março de 2026, envolvendo o Tema 1414, que trata da definição dos "parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando: (i) o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor,em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la, frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo;" e "em caso de invalidação do contrato, aferir se a consequência a ser adotada deverá ser a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas contratuais, bem como se haverá configuração de dano moral in re ipsa." Ressalta-se que os Recursos Especiais nº REsp 2224599/PE; REsp 2215851/RJ; REsp 2224598/PE e REsp 2215853/GO, foram afetados ao sistema de recursos repetitivos e recebeu a designação de Tema 1414. Em decisão proferida pela Min. Raul Araújo, publicada em 17/03/2026, que assim definiu: Diante do exposto, considerando a urgência da situação e a autorização do Regimento Interno desta Corte, prevista no art. 34, VI, do RISTJ, determino, ad referendum da colenda Segunda Seção, a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão tratada no referido Tema Repetitivo 1.414/STJ e tramitem no território nacional, na forma do art. 1.037, II, do CPC." Assim, foi determinada a suspensão nacional de todos os processos, individuais ou coletivos, que tratem da mesma matéria. Tal determinação está amparada pelo art. 1.037, inciso II, do CPC/15, com a finalidade de garantir a uniformidade na aplicação do entendimento jurídico sobre a controvérsia. Diante do exposto, com base na determinação do Ministro Relator do Tema 1414, SUSPENDO o presente processo até o trânsito em julgado do recurso repetitivo que trata da matéria afetada, devendo, o processo, permanecer em cartório, evitando-se a conclusão desnecessária. Por fim, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). No entanto, deverão todos os litigantes, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar seus endereços eletrônicos e telefones para contato, de modo a viabilizar, posteriormente, se for o caso, audiência por videoconferência. Ademais, determino a citação da parte ré por aviso de recebimento, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335, III, do CPC, sob pena de que serem reputados verdadeiros os fatos narrados na inicial, enviando-lhe, além de cópia da inicial, cópia desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0755959-70.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Cristiane Correia Santos - DECISÃO Trata-se de "ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais", proposta por

Cristiane Correia Santos, em desfavor de Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A., ambos já qualificados. De início, a parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ao o argumento de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família. Ultrapassado esse ponto, narra a parte demandante ter descoberto que seu nome foi indevidamente negativado pela empresa ré, em razão do inadimplemento de débitos cujas origens aquele afirma desconhecer, conforme consta na documentação anexada junto com a inicial. Diante disso, a parte autora ingressou com a presente ação, formulando, em síntese, os seguintes pleitos: a) inversão do ônus da prova; e b) no mérito, a declaração da inexistência do débito, com a consequente condenação da parte ré ao pagamento de indenização por danos morais, além das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. É o breve relatório. Fundamento e decido. De início, defiro os benefícios da justiça gratuita em prol da parte autora, porque preenchidos os requisitos do art. 98 do Código de Processo Civil. Além disso, convém ressaltar que entre as partes existe uma relação de consumo, uma vez que a parte autora se enquadra no conceito de consumidor equiparado previsto no art. 17 do CDC, ao passo que a empresa ré se amolda à definição de fornecedor constante no caput do art. 3º do supracitado diploma legislativo. Além disso, a parte demandada presta serviços no mercado de consumo, mediante contraprestação, nos moldes do art. 3º, §2º, do Estatuto Consumerista. É certo, portanto, que a norma de regência do caso concreto é o Código de Defesa do Consumidor, legislação que adota, como regra geral, para fins de apuração da responsabilidade civil, a modalidade objetiva. No que toca à falha do serviço, calha trazer à baila o teor do art. 14, caput, do Estatuto Consumerista, in verbis: "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". (Grifos aditados) Nesse ponto, impende mencionar também que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6.º, VIII, assegura como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Busca-se, assim assegurar a igualdade material. Em que pese bastar apenas um dos requisitos para a inversão, o caso em tela preenche as duas condições. Tanto a parte consumidora é hipossuficiente - vulnerável do ponto de vista técnico, fático, jurídico e informacional - quanto suas alegações são verossímeis, como se verá adiante. Assim, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC, DECIDO POR INVERTER O ÔNUS DA PROVA, determinando que a parte ré comprove a realização do contrato que deu ensejo às negativações discriminadas pela parte autora. No mais, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). No entanto, deverão todos os litigantes, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar seus endereços eletrônicos e telefones para contato, de modo a viabilizar, posteriormente, se for o caso, audiência por videoconferência. Ademais, determino a citação da parte ré por aviso de recebimento, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335, III, do CPC, sob pena de que serem reputados verdadeiros os fatos narrados na inicial, enviando-lhe, além de cópia da inicial, cópia desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TÁSSIO GOMES DA SILVA (OAB 20139/AL) - Processo 0756031-57.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Antônio Inácio de Lima - DECISÃO Defiro os benefícios da justiça gratuita em prol da parte autora, pois preenchidos os requisitos do art. 98 do Código de Processo Civil. Em face das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM), ressaltando que, em observância às normas do Código de Processo Civil, que privilegia a obtenção de soluções consensuais, nada obsta eventual proposta de conciliação pelas partes. De toda sorte, deverão os litigantes, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar seus endereços eletrônicos e telefones para contato, de modo a viabilizar, posteriormente, se for o caso, audiência por videoconferência. Assim, determino a citação da parte ré, por domicílio eletrônico e/ou e-mail, ou, na impossibilidade dos meios anteriores, por aviso de recebimento, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena de que serem reputados verdadeiros os fatos narrados na inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE SOARES (OAB 10107/AL), ADV: LUCIANO ISAIAS DA SILVA FERNANDES (OAB 21923/AL) - Processo 0756067-02.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Telma Cavalcante Soares - DESPACHO Trata-se de "ação declaratória de inexistência/nulidade de relação jurídica referente a cartão de crédito consignado (rmc) c/c repetição de indébito, indenização por danos morais e pedido de tutela de urgência", ajuizada por Telma Cavalcante Soares em face de Banco BMG S/A. Considerando que a presente demanda versa sobre a alegada inexistência de contratação de cartão de crédito consignado, na modalidade Reserva de Margem Consignável (RMC), e tendo em vista a afetação do

Tema Repetitivo nº 1.414 pelo Superior Tribunal de Justiça, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da possível incidência do referido tema ao caso concreto, esclarecendo, fundamentadamente, se a controvérsia discutida nos autos se enquadra na questão jurídica submetida a julgamento ou se apresenta particularidades que justifiquem sua distinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venha-me os autos concluso para a fila "Concluso/Ato Inicial". Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAROLINA COIMBRA FERREIRA DE LIMA (OAB 16376/AL) - Processo 0756074-91.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Luzanira Rufino de Melo Santos - DECISÃO Trata-se de "ação de interdição c/c pedido de curatela" proposta por Luzanira Rufino de Melo Santos em face de Lucas Henrigue Ferreira de Melo, ambos devidamente qualificados nestes autos. Pois bem. Do exame dos autos verifico, de plano, a incompetência material deste juízo para processar e julgar o presente feito pois, de acordo com o Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas (Lei nº 6. 564, de 05 de janeiro de 2005), esta vara possui atribuição residual, abarcando os " feitos Cíveis para que inexiste Vara especializada", enquanto a matéria discutida encontra correspondência nas Varas Cíveis de Família, que possuem competência para "feitos de família e interdito". Ante ao exposto, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino sua redistribuição a uma das Varas de Família da Capital. Cumpra-se com urgência. Maceió, 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0756093-97.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - DECISÃO Cuida-se de ação de busca e apreensão formulada por Banco Votorantim S/A por advogados devidamente constituídos, em desfavor de Moacir Noé da Silva ambos devidamente qualificados. Por meio da presente demanda, a parte autora requer provimento jurisdicional com vistas à apreensão do bem descrito na inicial. Tal pleito se fundamenta no fato de que, segundo a parte peticionante, o veículo descrito na exordial, teria sido dado em garantia em razão de Crédito Bancário com Pacto de Alienação Fiduciária em Garantia, tendo a parte requerida deixado de cumprir com as prestações assumidas, encontrando-se, atualmente, em mora. A inicial se fez acompanhar do instrumento contratual, da prova de constituição do devedor em mora seguindo entendimento do STJ em Tema 1.132 e planilha do débito. É o relatório do necessário. Decido. Cabe-me, nessa moldura, analisar o pedido de liminar inaudita altera pars, tendo em vista que as demais questões ficam para o momento da sentença final, após o prazo de resposta da parte ré e eventual instrução probatória. Consigne-se que, frente às alterações implementadas pelo Decreto-Lei nº 911/69, o credor fiduciário passou a arcar com o ônus das informações falsas e dos pleitos indevidos (art. 3º, §§ 6º e 7º), de modo que, nesse início de lide, tenho como verdadeira a inadimplência da devedora fiduciante e como certo, até prova em contrário, o montante por ela devido. Nestas condições, com base no art. 3º do Decreto-lei n.º 911/69, concedo liminarmente a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito na inicial, que deverá ser cumprida, no endereço indicado ou em qualquer outro que o veículo venha a ser encontrado, com prudência e moderação por 02 (dois) Oficiais de Justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e reforço policial (Art. 536, §2º, CPC). Executado o mandado liminar e entregue o bem em mãos do depositário indicado pelo credor, cite-se a parte demandada para, querendo, reaver o bem, mediante o pagamento integral da dívida pendente, o que deverá ser feito no prazo de que trata o art. 3º, §1º, do Decreto-lei n.º 911/69 e/ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei nº 911/69). Alerte-se a parte autora dos meios necessários ao cumprimento do mandado, nos termos do provimento 15/2019, devendo a instituição financeira entrar em contato com o Oficial de Justiça responsável, a qual o mandado foi distribuído, por meio da Central de Mandados deste TJ/AL. Para expedição do mandado, a parte autora deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos a exata localização do veículo, não servindo apenas a indicação do endereço do contrato, posto que essa é uma condição indispensável a propositura da ação, não podendo as demandas de busca e apreensão serem promovidas como mero instrumento de cobrança forçada contra o credor. Deverá ainda, no mesmo prazo, indicar um único depositário fiel, especificando seu CPF e número de telefone com whatsapp, ressaltando que, havendo a apreensão do veículo, deverá ser informado nos autos o local onde o veículo ficará depositado. Denoto que decorrido o prazo sem comprovação da localização do veículo ou indicação do depositário fiel, ou ainda, caso haja retorno da Central de Mandados, com a indicação de não cumprimento por inércia da parte autora, o processo será enviado para sentença de extinção em razão de ausência de pressuposto processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 10456A/AL) - Processo 0756122-50.2026.8.02.0001 - Busca e

Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - DECISÃO Cuida-se de ação de busca e apreensão formulada por Banco Volkswagen S/A por advogados devidamente constituídos, em desfavor de Cosme Moreira da Silva ambos devidamente qualificados. Por meio da presente demanda, a parte autora requer provimento jurisdicional com vistas à apreensão do bem descrito na inicial. Tal pleito se fundamenta no fato de que, segundo a parte peticionante, o veículo descrito na exordial, teria sido dado em garantia em razão de Crédito Bancário com Pacto de Alienação Fiduciária em Garantia, tendo a parte requerida deixado de cumprir com as prestações assumidas, encontrando-se, atualmente, em mora. A inicial se fez acompanhar do instrumento contratual, da prova de constituição do devedor em mora seguindo entendimento do STJ em Tema 1.132 e planilha do débito. É o relatório do necessário. Decido. Cabe-me, nessa moldura, analisar o pedido de liminar inaudita altera pars, tendo em vista que as demais questões ficam para o momento da sentença final, após o prazo de resposta da parte ré e eventual instrução probatória. Consigne-se que, frente às alterações implementadas pelo Decreto-Lei nº 911/69, o credor fiduciário passou a arcar com o ônus das informações falsas e dos pleitos indevidos (art. 3º, §§ 6º e 7º), de modo que, nesse início de lide, tenho como verdadeira a inadimplência da devedora fiduciante e como certo, até prova em contrário, o montante por ela devido. Nestas condições, com base no art. 3º do Decreto-lei n.º 911/69, concedo liminarmente a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito na inicial, que deverá ser cumprida, no endereço indicado ou em qualquer outro que o veículo venha a ser encontrado, com prudência e moderação por 02 (dois) Oficiais de Justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e reforço policial (Art. 536, §2º, CPC). Executado o mandado liminar e entregue o bem em mãos do depositário indicado pelo credor, cite-se a parte demandada para, querendo, reaver o bem, mediante o pagamento integral da dívida pendente, o que deverá ser feito no prazo de que trata o art. 3º, §1º, do Decreto-lei n.º 911/69 e/ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei nº 911/69). Alerte-se a parte autora dos meios necessários ao cumprimento do mandado, nos termos do provimento 15/2019, devendo a instituição financeira entrar em contato com o Oficial de Justiça responsável, a qual o mandado foi distribuído, por meio da Central de Mandados deste TJ/AL. Para expedição do mandado, a parte autora deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos a exata localização do veículo, não servindo apenas a indicação do endereço do contrato, posto que essa é uma condição indispensável a propositura da ação, não podendo as demandas de busca e apreensão serem promovidas como mero instrumento de cobrança forçada contra o credor. Deverá ainda, no mesmo prazo, indicar um único depositário fiel, especificando seu CPF e número de telefone com whatsapp, ressaltando que, havendo a apreensão do veículo, deverá ser informado nos autos o local onde o veículo ficará depositado. Denoto que decorrido o prazo sem comprovação da localização do veículo ou indicação do depositário fiel, ou ainda, caso haja retorno da Central de Mandados, com a indicação de não cumprimento por inércia da parte autora, o processo será enviado para sentença de extinção em razão de ausência de pressuposto processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VITORIA PAIXÃO BARBOSA DE LIRA (OAB 13906/RO) - Processo 0756167-54.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste contratual - AUTOR: Hélvio Braga Vilas Boas - DECISÃO Trata-se de Ação Ordinária com Pedido de Tutela de Urgência proposta por Hélvio Braga Vilas Boas em face da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI), ambos qualificados nos autos. De início, a parte autora pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob o argumento de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento, formulando, subsidiariamente, pedido de parcelamento das despesas em dez prestações mensais. Ultrapassado esse ponto, o autor narra que é segurado da ré na modalidade CASSI Família II, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, tendo aderido ao plano de saúde em 02 de fevereiro de 2001 e mantendo regular adimplemento de suas mensalidades. Alega que, embora a cláusula 20ª do contrato preveja expressamente que o reajuste anual das mensalidades deve observar a variação do IPC Saúde (FIPE) como índice financeiro, a operadora vem aplicando, durante a execução contratual, percentuais muito superiores ao índice pactuado, fundamentando as majorações em cláusula atuarial que reputa excessivamente genérica. Para demonstrar a disparidade, apresentou planilha comparativa revelando expressivas diferenças. Em fevereiro de 2025, o reajuste anual aplicado pela operadora foi de 23,88%, ao passo que o índice FIPE Saúde do período correspondeu a 7,52%. Em fevereiro de 2026, o reajuste imposto foi de 12,85%, contra 6,58% da variação do FIPE Saúde. Como resultado, a mensalidade cobrada atingiu a cifra de R$ 2.384,80 (fls. 30/34), quando o valor devido pela incidência exclusiva do índice contratual seria de R$ 953,90, perfazendo uma diferença mensal de R$ 1.430,90. Sustenta que a cláusula atuarial não define parâmetros objetivos, fórmula de cálculo ou metodologia, conferindo à operadora poder discricionário para fixar percentuais de forma unilateral. Aponta que essa sistemática ofende os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e do equilíbrio econômico-financeiro, positivados nos arts. 421, 422, 423 e 424 do Código Civil, além de violar o art. 17-A, § 2º, II, da Lei nº 9.656/98. Informa que restaram infrutíferas as tratativas extrajudiciais de composição e ingressou com a presente demanda pleiteando, em sede de tutela provisória de urgência: a imediata readequação da mensalidade ao valor de R$ 953,90 mediante estrita incidência do FIPE Saúde, bem como a vinculação dos reajustes futuros a esse mesmo indexador. No mérito, requer a confirmação da tutela de urgência, a restituição de R$ 40.152,09 decorrente do indébito pago a maior no triênio não prescrito, a exibição de documentos contábeis e a inversão do ônus probatório, manifestando desinteresse na conciliação

inaugural. É o relatório. Fundamento e decido. O pedido de gratuidade deve ser deferido. Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, tem direito ao benefício a pessoa natural com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, restando demonstrado nos autos o expressivo comprometimento patrimonial do demandante ante as despesas ordinárias e o custo do próprio plano de saúde. Como é cediço, é possível que as partes pleiteiem a concessão de tutela de urgência, haja vista que o pleno respeito ao contraditório, no bojo de um processo comum, gera uma demora que pode ser danosa ao próprio bem jurídico que se visa tutelar. A tutela de urgência, disciplinada no art. 300 do Código de Processo Civil, exige a presença cumulativa de dois requisitos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A probabilidade do direito do autor está demonstrada em cognição sumária por um conjunto robusto de elementos. Em primeiro lugar, a cláusula 20ª do contrato CASSI Família (fl. 50) estabelece que o valor das mensalidades será reajustado anualmente com base na variação do índice FIPE Saúde do período, ou, na falta deste, em outro índice substitutivo, levando em consideração eventual variação nos custos quanto a aspectos atuariais e administrativos para restabelecimento do equilíbrio contratual. A cláusula é expressa ao fixar o índice FIPE Saúde como parâmetro objetivo e principal do reajuste anual. Ocorre que a operadora, durante a vigência do contrato, aplicou percentuais sistematicamente superiores ao índice contratual pactuado. A planilha comparativa de fls. 27/28 e os comprovantes de fls. 30/34 revelam nítida disparidade. Em fevereiro de 2025, o autor recebeu reajuste de 23,88%, quando o FIPE Saúde indicava 7,52%. Em fevereiro de 2026, foi imposto reajuste de 12,85%, contra 6,58% do indexador eleito. Em razão dessas majorações contínuas, a mensalidade alcançou a quantia de R$ 2.384,80, revelando patamar 150,01% superior ao valor devido de R$ 953,90, caso observado apenas o índice estipulado. Essa discrepância não encontra justificativa na previsão de reajuste atuarial, que se revela excessivamente genérica. A cláusula limita-se a mencionar, de modo vago, eventual variação de custos decorrente de aspectos atuariais ou administrativos, sem definir fórmula matemática de cálculo, parâmetros objetivos, metodologia atuarial, limites ou bases empíricas que permitam ao beneficiário fiscalizar a legitimidade do índice aplicado. Confere, assim, à operadora o poder de fixar unilateral e discricionariamente os reajustes, prática que viola frontalmente os deveres de transparência e de boa-fé objetiva. A cláusula atuarial genérica afronta o art. 422 do Código Civil, que impõe aos contratantes o dever de guardar, na conclusão e na execução do contrato, os princípios de probidade e boa-fé. Viola também o art. 421 do Código Civil, que subordina a liberdade contratual aos limites da função social do contrato. Nos contratos de adesão, como é o caso, o art. 423 determina que cláusulas ambíguas ou contraditórias sejam interpretadas de forma mais favorável ao aderente, e o art. 424 declara nulas as cláusulas que estipulem renúncia antecipada a direitos resultantes da natureza do negócio. Além disso, o art. 17-A, § 2º, II, da Lei nº 9.656/98 exige que os contratos de planos de assistência à saúde estabeleçam com clareza a definição dos critérios, da forma e da periodicidade do seu reajuste. A cláusula contratual ora examinada não atende a esse dever legal de transparência e certeza técnica. Embora a CASSI seja entidade de autogestão, o que afasta a incidência direta do Código de Defesa do Consumidor nos termos da Súmula 608 do Superior Tribunal de Justiça, isso não a exime de observar os princípios gerais do direito contratual, notadamente a boa-fé objetiva, a função social do contrato e o equilíbrio das prestações. Tais preceitos aplicam-se a toda e qualquer relação negocial. Sobre a inadmissibilidade de reajustes atuariais desprovidos de demonstração idônea, a 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça de Alagoas já assentou a abusividade de aumentos desacompanhados de respaldo probatório concreto: EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE COLETIVO POR ADESÃO. REAJUSTE POR SINISTRALIDADE. ABUSIVIDADE NO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE PROVA QUE JUSTIFIQUE O REAJUSTE. ÍNDICES A SEREM APURADOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CÁLCULOS ATUARIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. I. Caso em exame 1. Apelação cível interposta por Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi em face de sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão autoral, no sentido de reconhecer a abusividade dos reajustes aplicados com base em sinistralidade, no período compreendido entre 08 de setembro de 2013 até a data do falecimento do autor, condenando a ré à restituição na forma simples dos valores pagos a maior no referido intervalo, observando-se os índices autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS como limite de reajuste admissível II. Questão em discussão 2. O mérito recursal consiste em definir: (i) se a Lei n. 9.656/1998 é aplicável ao caso concreto; (ii) se foi demonstrada a regularidade do reajuste por sinistralidade; (iii) se é adequado limitar o reajuste de plano coletivo por adesão aos índices da ANS; e (iv) se é adequado estender a prescrição trienal aos valores posteriores ao ajuizamento da ação. III. Razões de decidir 3. A Súmula n. 608 do STJ estabelece que "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão." 3.1. Considerando que o réu é entidade de autogestão, resta afastada a incidência do CDC. 4. O STF firmou entendimento, no Tema n. 123, no sentido de que "as disposições da Lei 9.656/1998, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, somente incidem sobre os contratos celebrados a partir de sua vigência, bem como nos contratos que, firmados anteriormente, foram adaptados ao seu regime, sendo as respectivas disposições inaplicáveis aos beneficiários que, exercendo sua autonomia de vontade, optaram por manter os planos antigos inalterados". 4.1. O Pretório Excelso também entende que deve ser concedida ao usuário do plano de saúde a oportunidade de optar pelas novas regras, de modo a adequar seu contrato à Lei n. 9.656/98. 4.2. No presente caso, a operadora de plano de saúde ré não comprovou que oportunizou ao beneficiário a possibilidade de adequar seu plano à Lei n. 9.656/98, sendo aplicável a referida lei ao caso concreto, conforme entendimento desta 3ª Câmara Cível. 5. O STJ já decidiu sobre a não abusividade da cláusula contratual que prevê o reajuste por sinistralidade nos planos coletivos, sendo, contudo, possível aferir a abusividade no caso concreto. 5.1. No caso presente, a Cassi não apresentou documentação idônea que justifique o reajuste por sinistralidade nos moldes realizados pelo plano de saúde, sendo, portanto, abusiva. 6. Restituição dos valores pagos a maior deve observar o triênio

anterior à data da propositura da ação, em virtude da incidência da prescrição trienal prevista no art. 206, §3º , IV do Código Civil, conforme entendimento firmado pelo STJ em sede de julgamento repetitivo (REsp n. 1360969). 7. Nos planos coletivos, os reajustes não são limitados aos índices da ANS, razão pela qual os valores pagos a maior a serem restituídos devem ser observar os índices a serem apurados por meio de cálculos atuariais na fase de cumprimento de sentença. IV. Dispositivo 8. Dispositivo: recurso conhecido e provido em parte. ____ Dispositivos relevantes citados: CC/2002, art. 206, §3º, IV. Jurisprudência relevante citada: STF, Tema n. 123; STF, RE: 948634 RS, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, Data de Julgamento: 20/10/2020; STJ, Súmula n. 608; STJ, AgInt no REsp: 1924147 SP 2021/0054359-8, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, Data de Julgamento: 21/06/2021; TJAL, AC 0733931-50.2022.8.02.0001, Rel. Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario, 4ª Câmara Cível, Data do julgamento: 03/04/2024; TJAL, AC 0717494-02.2020.8.02.0001, Rel. Des. Fábio José Bittencourt Araújo, 3ª Câmara Cível, Data do julgamento: 14/11/2024. (Número do Processo: 0725964-61.2016.8.02.0001; Relator (a): Des. Paulo Zacarias da Silva; Comarca: Foro de Maceió; Órgão julgador: 3ª Câmara Cível; Data do julgamento: 06/04/2026; Data de registro: 09/04/2026) Com efeito, a ratio do julgado colegiado confirma que o plano de autogestão submete-se ao dever de comprovação idônea dos fatores que ensejaram as majorações, não se admitindo a imposição unilateral de percentuais sem respaldo atuarial comprovado nos autos. A probabilidade do direito, portanto, está suficientemente configurada. O perigo de dano também se revela evidente e concreto. O autor, pessoa idosa nascida em 29 de junho de 1956, arca mensalmente com a elevada quantia de R$ 2.384,80 para a manutenção de sua cobertura individual de saúde. A diferença mensal entre o valor cobrado e o que seria devido pela aplicação do FIPE Saúde alcança a quantia de R$ 1.430,90 (fls. 28). Esse montante expressivo gera pesado impacto financeiro, agravando a subsistência do segurado e acarretando risco de inadimplência progressiva e consequente cancelamento da assistência à saúde, bem essencial e existencial. A demora na prestação jurisdicional, nesse contexto, pode tornar ineficaz o resultado útil do processo. Mantida a exigência da quantia excessiva, o autor poderá ser compelido a abandonar o plano de saúde após décadas de contribuição contínua, inviabilizando novo ingresso no mercado securitário sem cumprimento de carências gravosas. Por outro lado, a reversibilidade da medida é plena. Caso ao final do processo se conclua pela regularidade dos cálculos da ré, as diferenças financeiras correspondentes à redução provisória poderão ser cobradas pela operadora, não havendo perigo de dano irreparável em desfavor da instituição. Está atendida, portanto, a exigência do art. 300, § 3º, do CPC, que veda a concessão de tutela antecipada apenas quando houver perigo de irreversibilidade fática ou jurídica dos efeitos da decisão. Por outro lado, não é possível, neste momento inicial, autorizar a restituição imediata dos valores supostamente pagos a maior (R$ 40.152,09), por se tratar de pedido que demanda instrução probatória exauriente própria da fase de mérito para a exata quantificação do indébito. Portanto, presentes ambos os requisitos do art. 300 do CPC, impõe-se o deferimento parcial da tutela provisória de urgência. No tocante à documentação, ressalta-se que o contrato não apresenta o critério técnico adotado para o reajuste atuarial nem a definição dos parâmetros das variáveis utilizados para o cálculo. A exibição integral dos demonstrativos e da metodologia atuarial é medida indispensável ao deslinde da causa. Sem tais elementos, resta inviabilizado aferir com exatidão a higidez das variáveis que a operadora alega para justificar os percentuais cobrados acima do indexador pactuado. Trata-se de documentação cuja posse é exclusiva da operadora ré, mostrando-se tecnicamente inviável ao beneficiário produzi-la por meios próprios. O ordenamento processual civil consagrou a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova no art. 373, § 1º, do Código de Processo Civil, autorizando a redistribuição do encargo probatório diante da excessiva dificuldade de cumprimento pela parte ou da maior facilidade de obtenção da prova pela parte adversa. Essa é rigorosamente a hipótese vertente, porquanto apenas a CASSI possui controle técnico sobre as planilhas atuariais e os parâmetros financeiros que balizaram os percentuais praticados. O pedido incidental de exibição de documentos, disciplinado nos arts. 396 a 398 do CPC, preenche os requisitos legais. A parte autora delimitou os atos de cobrança, explicitou a finalidade de auditar os aumentos contratuais e demonstrou a existência dos registros sob controle da demandada. Assim, com amparo no art. 396 do CPC, impõe-se determinar que a ré exiba, no prazo de 15 (quinze) dias, a apólice e a evolução financeira das cobranças efetuadas ao autor, com a apresentação circunstanciada dos cálculos atuariais que fundamentaram os aumentos anuais, sob pena de incidir a presunção de veracidade disposta no art. 400 do CPC. Ante o exposto, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela de urgência formulada na exordial, no sentido de determinar que a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação deste decisum, a ser efetivada por meio de mandado judicial em caráter de urgência, adote as seguintes providências: a) Readeque imediatamente o valor da mensalidade do plano de saúde do autor, aplicando exclusivamente o índice FIPE Saúde como parâmetro de reajuste anual, fixando-a, provisoriamente, em R$ 953,90 (novecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), mantido o reajuste por faixa etária estipulado no contrato, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 60 (sessenta) dias-multa, nos termos do art. 537 do CPC; b) Observe exclusivamente o índice FIPE Saúde em todos os reajustes anuais futuros aplicáveis à mensalidade do autor até o julgamento definitivo desta demanda, sem prejuízo da incidência dos reajustes por mudança de faixa etária previstos no contrato; c) Exiba em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a apólice do plano de saúde do autor, bem como a evolução financeira completa das mensalidades, acompanhada da demonstração dos cálculos atuariais e metodologias que justificaram as majorações anuais pretéritas, sob pena de presunção de veracidade dos fatos que se pretendiam provar com esses documentos (art. 400 do CPC). Por fim, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, na forma do art. 139, VI, do CPC e do Enunciado nº 35 da ENFAM. No entanto, deverão todas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar seus endereços eletrônicos e telefones para contato, viabilizando comunicação

processual célere e eventual realização de audiência por videoconferência. Determino a citação da parte ré, por domicílio eletrônico e por mandado a ser cumprido por oficial de justiça em caráter de urgência, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335, III, do CPC, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos narrados na petição inicial, encaminhando-se cópia da exordial e desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0756204-81.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Benjamin Veloso Ferreira - DECISÃO Trata-se de "ação declaratória de inexistência de negócio jurídico c/c obrigação de fazer e não fazer". De início, a parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ao o argumento de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família. Ultrapassado esse ponto, narra a parte demandante ter descoberto que seu nome foi indevidamente incluído pela empresa ré, em razão do inadimplemento de débitos cujas origens aquele afirma desconhecer, conforme consta na documentação anexada junto com a inicial. Diante disso, a parte autora ingressou com a presente ação, formulando, em síntese, os seguintes pleitos: a) inversão do ônus da prova; e b) no mérito, a declaração da inexistência do débito, com a consequente condenação da parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, esses arbitrados por apreciação equitativa. É o breve relatório. Fundamento e decido. De início, defiro os benefícios da justiça gratuita em prol da parte autora, porque preenchidos os requisitos do art. 98 do Código de Processo Civil. Além disso, convém ressaltar que entre as partes existe uma relação de consumo, uma vez que a parte autora se enquadra no conceito de consumidor equiparado previsto no art. 17 do CDC, ao passo que a empresa ré se amolda à definição de fornecedor constante no caput do art. 3º do supracitado diploma legislativo. Além disso, a parte demandada presta serviços no mercado de consumo, mediante contraprestação, nos moldes do art. 3º, §2º, do Estatuto Consumerista. É certo, portanto, que a norma de regência do caso concreto é o Código de Defesa do Consumidor, legislação que adota, como regra geral, para fins de apuração da responsabilidade civil, a modalidade objetiva. No que toca à falha do serviço, calha trazer à baila o teor do art. 14, caput, do Estatuto Consumerista, in verbis: "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". (Grifos aditados) Nesse ponto, impende mencionar também que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6.º, VIII, assegura como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Busca-se, assim assegurar a igualdade material. Em que pese bastar apenas um dos requisitos para a inversão, o caso em tela preenche as duas condições. Tanto a parte consumidora é hipossuficiente - vulnerável do ponto de vista técnico, fático, jurídico e informacional - quanto suas alegações são verossímeis, como se verá adiante. Assim, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC, DECIDO POR INVERTER O ÔNUS DA PROVA, determinando que a parte ré comprove a realização do contrato que deu ensejo às inscrições discriminadas pela parte autora. No mais, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). No entanto, deverão todos os litigantes, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar seus endereços eletrônicos e telefones para contato, de modo a viabilizar, posteriormente, se for o caso, audiência por videoconferência. Ademais, determino a citação da parte ré por aviso de recebimento, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335, III, do CPC, sob pena de que serem reputados verdadeiros os fatos narrados na inicial, enviando-lhe, além de cópia da inicial, cópia desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0756207-36.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Benjamin Veloso Ferreira - DECISÃO Trata-se de "ação declaratória de inexistência de débitos" proposta por Benjamin Veloso Ferreira, em face de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NPL II. De início, a parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ao o argumento de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família. Alega a parte autora, em síntese, que passou a receber cobranças indevidas da parte ré, que se apresenta como cessionária de crédito, por meio de ligações telefônicas, e-mails e plataformas de negociação de dívidas. Sustenta que, ao consultar as plataformas Consumidor Positivo, Acordo Certo e Serasa Limpa Nome, constatou a existência de registro de suposto débito no valor original de R$ 298,62 (duzentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos), referente a obrigação que afirma jamais ter contraído. Aduz que, apesar das tentativas de solução administrativa, a requerida não providenciou a exclusão definitiva da cobrança, realizando sucessivas inclusões e retiradas do registro. Argumenta que a conduta é abusiva, pois induz a consumidora a acreditar que seu nome está negativado, constrangendo-a ao pagamento de dívida

inexistente. Diante disso, requer a declaração de inexistência da relação jurídica e do débito, a exclusão definitiva dos registros e a proibição de novas inscrições referentes à mesma obrigação, sob pena de multa. É o breve relatório. Fundamento e decido. De início, defiro os benefícios da justiça gratuita em prol da parte autora, porque preenchidos os requisitos do art. 98 do Código de Processo Civil. Além disso, convém ressaltar que entre as partes existe uma relação de consumo, uma vez que a parte autora se enquadra no conceito de consumidor equiparado previsto no art. 17 do CDC, ao passo que a empresa ré se amolda à definição de fornecedor constante no caput do art. 3º do supracitado diploma legislativo. Além disso, a parte demandada presta serviços no mercado de consumo, mediante contraprestação, nos moldes do art. 3º, §2º, do Estatuto Consumerista. É certo, portanto, que a norma de regência do caso concreto é o Código de Defesa do Consumidor, legislação que adota, como regra geral, para fins de apuração da responsabilidade civil, a modalidade objetiva. No que toca à falha do serviço, calha trazer à baila o teor do art. 14, caput, do Estatuto Consumerista, in verbis: "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". (Grifos aditados) Nesse ponto, impende mencionar também que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6.º, VIII, assegura como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Busca-se, assim assegurar a igualdade material. Em que pese bastar apenas um dos requisitos para a inversão, o caso em tela preenche as duas condições. Tanto a parte consumidora é hipossuficiente - vulnerável do ponto de vista técnico, fático, jurídico e informacional - quanto suas alegações são verossímeis, como se verá adiante. Assim, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC, DECIDO POR INVERTER O ÔNUS DA PROVA, determinando que a parte ré comprove a realização do contrato que deu ensejo às negativações discriminadas pela parte autora. No mais, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). No entanto, deverão todos os litigantes, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar seus endereços eletrônicos e telefones para contato, de modo a viabilizar, posteriormente, se for o caso, audiência por videoconferência. Ademais, determino a citação da parte ré por aviso de recebimento, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335, III, do CPC, sob pena de que serem reputados verdadeiros os fatos narrados na inicial, enviando-lhe, além de cópia da inicial, cópia desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TASSO JOSÉ FARIAS BRANDÃO (OAB 16886/AL) - Processo 0756228-12.2026.8.02.0001 - Dúvida - Direito Autoral - REQUERENTE: camila, registrado civilmente como Maria Camila da Silva Coutinho - DECISÃO Considerando a circunstância de que o Sr. Alfredo Guttenberg de Mendonça Brêda figura como administrador da empresa ré, Telesil Engenharia Ltda., surge o impedimento deste magistrado, na forma do art. 144, IV, CPC. REMETAM-SE os autos ao substituto legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0756231-64.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Anderson Cutalo Alves - DECISÃO Trata-se de "ação declaratória de inexistência de débitos c.c. danos morais" proposta por Anderson Cutalo Alves, em face de Nu Financeira S.a. - Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento. De início, a parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ao o argumento de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família. Alega a parte autora, em síntese, que, após enfrentar dificuldades para obter crédito, realizou consulta aos órgãos de proteção ao crédito, ocasião em que constatou a existência de inscrição restritiva em seu nome, decorrente de suposto débito junto à parte ré, no valor de R$ 172,56 (cento e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), datado de 28/03/2026. Sustenta que desconhece a dívida, afirmando não ter contratado a obrigação que originou a negativação, tampouco recebido notificação prévia acerca da inscrição. Aduz que a restrição indevida lhe causou constrangimentos, dificuldades de acesso ao crédito e danos morais. Diante disso, requer a declaração de inexistência do débito, a exclusão definitiva de seu nome dos cadastros de inadimplentes e a condenação da parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). É o breve relatório. Fundamento e decido. De início, defiro os benefícios da justiça gratuita em prol da parte autora, porque preenchidos os requisitos do art. 98 do Código de Processo Civil. Além disso, convém ressaltar que entre as partes existe uma relação de consumo, uma vez que a parte autora se enquadra no conceito de consumidor equiparado previsto no art. 17 do CDC, ao passo que a empresa ré se amolda à definição de fornecedor constante no caput do art. 3º do supracitado diploma legislativo. Além disso, a parte demandada presta serviços no mercado de consumo, mediante contraprestação, nos moldes do art. 3º, §2º, do Estatuto Consumerista. É certo, portanto, que a norma de regência do caso concreto é o Código de Defesa do Consumidor, legislação que adota, como regra geral,

para fins de apuração da responsabilidade civil, a modalidade objetiva. No que toca à falha do serviço, calha trazer à baila o teor do art. 14, caput, do Estatuto Consumerista, in verbis: "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". (Grifos aditados) Nesse ponto, impende mencionar também que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6.º, VIII, assegura como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Busca-se, assim assegurar a igualdade material. Em que pese bastar apenas um dos requisitos para a inversão, o caso em tela preenche as duas condições. Tanto a parte consumidora é hipossuficiente - vulnerável do ponto de vista técnico, fático, jurídico e informacional - quanto suas alegações são verossímeis, como se verá adiante. Assim, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC, DECIDO POR INVERTER O ÔNUS DA PROVA, determinando que a parte ré comprove a realização do contrato que deu ensejo às negativações discriminadas pela parte autora. No mais, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). No entanto, deverão todos os litigantes, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar seus endereços eletrônicos e telefones para contato, de modo a viabilizar, posteriormente, se for o caso, audiência por videoconferência. Ademais, determino a citação da parte ré por aviso de recebimento, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335, III, do CPC, sob pena de que serem reputados verdadeiros os fatos narrados na inicial, enviando-lhe, além de cópia da inicial, cópia desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL) - Processo 0756252-40.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - DESPACHO Compulsando os autos, verifico que a parte autora, não juntou o comprovante de pagamento das custas iniciais, tampouco pleiteou os benefícios da justiça gratuita, sendo este requisito indispensável a propositura da ação. Assim, intime-se a demandante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando o comprovante de recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Cumprida a diligência, retornem os autos à fila Concluso/ Ato inicial - busca e apreensão. Expedientes necessários. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXANDRE BUARQUE TENÓRIO FILHO (OAB 19349/AL) - Processo 0756253-25.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Edgar Otávio Rodrigues de Araujo - DECISÃO Trata-se de ação declaratória de nulidade de débito c/c repetição de indébito e indenização por danos morais com pedido de tutela de provisória proposta por Edgar Otávio Rodrigues de Araujo representado por em face do Ficsa - Banco C6 Consignado S.a., ambos devidamente qualificados nos autos. De início, a demandante requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob o argumento de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Narra a parte autora que foram averbados contratos de empréstimo consignado pela ré, de números 901312.62903 e 901331.89133, que alega ter reduzido drasticamente a verba alimentar, não obstante sem autorização judicial, oitiva do Ministério Público ou evidente interesse da criança. Assim, em razão dos transtornos supostamente sofridos em virtude da conduta praticada pela instituição demandada, a demandante ingressou com a presente ação, formulando, em síntese, os seguintes requerimentos: a) inversão do ônus da prova; b) deferimento de tutela de urgência, no sentido de determinar a suspensão dos descontos efetivados em seus proventos e a abstenção da parte ré quanto à inserção do nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes; e c) no mérito, declaração da ilegalidade dos descontos, bem como indenização a título de danos morais e materiais. É, em síntese, o relatório. Passo a decidir. De início, defiro os benefícios da justiça gratuita em prol da parte autora, porque preenchidos os requisitos do art. 98 do Código de Processo Civil. Além disso, convém ressaltar que entre as partes existe uma relação de consumo, uma vez que a demandante se enquadra no conceito de consumidor previsto no art.2º do CDC, ao passo que a pessoa jurídica demandada se amolda à definição de fornecedor constante no caput do art. 3º do supracitado diploma legislativo. Além disso, a parte demandada presta serviços no mercado de consumo, mediante contraprestação, nos moldes do art. 3º, §2º, do Estatuto Consumerista. É certo, portanto, que a norma de regência do caso concreto é o Código de Defesa do Consumidor, legislação que adota, como regra geral, para fins de apuração da responsabilidade civil, a modalidade objetiva. Nesse ponto, impende mencionar também que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6.º, VIII, assegura como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Busca-se, assim assegurar a igualdade material. Em que pese bastar apenas um dos requisitos para a inversão, o caso em tela preenche as duas condições. Tanto a consumidora é hipossuficiente - vulnerável

do ponto de vista técnico, fático, jurídico e informacional - quanto suas alegações são verossímeis, como se verá adiante. Assim, com fulcro no art. 6.º, VIII, do CDC, DECIDO POR INVERTER O ÔNUS DA PROVA, de maneira a atribuir ao banco réu a obrigação de juntar aos autos o contrato firmado entre as partes, bem como os comprovantes da legitimidade da contratação com preenchimento dos requisitos legais. Ultrapassados esses pontos, passo a apreciar efetivamente o pleito realizado em caráter liminar. Como é cediço, é possível que as partes pleiteiem a concessão de tutela de urgência, haja vista que o pleno respeito ao contraditório, no bojo de um processo comum, gera uma demora que pode ser danosa ao próprio bem jurídico que se visa tutelar. Assim, o ordenamento jurídico criou instrumentos aptos a mitigar esse tempo, desde que preenchidos determinados requisitos legais, a exemplo dos contidos no caput do art. 300 do CPC/15, adiante transcrito: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." No que toca à probabilidade, caberá à parte interessada comprovar que o direito alegado é plausível e que há uma verdadeira vantagem nessa concessão. Por outro lado, o perigo dano ou o risco ao resultado útil do processo é vislumbrado quando o litigante demonstrar que não seria razoável fazê-lo aguardar, seja até a audiência instrutória, seja até a sentença final, para, somente então, ter acesso à tutela buscada. Essa espera, portanto, deve ser capaz de gerar um prejuízo grave à parte ou, ainda, tornar inútil a pretensão visada. Pois bem. Na presente demanda, ao analisar o conteúdo da petição inicial e os documentos que a instruem, cheguei à conclusão de que no presente caso deve prosperar parcialmente o pleito antecipatório formulado pela parte requerente, no sentido de que sejam cessados os descontos realizados em seus proventos e de que haja a abstenção da parte ré quanto à inscrição do nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes. De pronto, impende ressaltar que o fato de o contrato estar sendo discutido judicialmente, sob a alegação de que as cláusulas estão eivadas de abusividade, via de regra não tem o condão, por si só, de impedir automaticamente os descontos ou a inscrição do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito. A partir da narrativa autoral, é possível constatar que a parte demandante não nega ter realizado negócio jurídico junto à parte demandada, contudo afirma esta em desacordo com os requisitos legais. Para comprovar suas alegações, a parte requerente anexou extratos financeiros, indicando que se encontra ativo o contrato empréstimo consignado firmado com o réu e o contrato firmado entre as partes. Logo, no caso dos autos, a probabilidade do direito da parte autora se traduz na comprovação dos descontos efetivados em seus proventos. Ademais, no meu sentir, considerando a inversão do ônus da prova, bem como a impossibilidade de a parte requerente demonstrar a ocorrência de fato negativo (de que não contratou o serviço de empréstimo consignado objeto de impugnação), entendo que somente a parte ré terá condições de infirmar a alegação realizada pela demandante, mediante a juntada do pacto celebrados entre os litigantes, no bojo do qual conste, de maneira clara e objetiva, todas as informações relativas à modalidade de contratação firmada. Ademais, vislumbro a existência de perigo de dano, porque, como dito, o negócio jurídico cuja validade está sendo discutida na presente demanda continua ativo, sendo certo que a subtração de valores oriundos dos proventos da parte autora é capaz de afetar a própria subsistência dela, já que os valores deduzidos têm natureza alimentar, independentemente do lapso temporal em que os descontos vêm ocorrendo. Demais disso, por se tratar de menor e estar desprovido de autorização judicial. No mais, saliento que não há perigo de irreversibilidade no provimento (art. 300, §3º, do CPC/15). Isso porque, caso venha a ser provado que a contratação é válida, subsiste a possibilidade de a parte demandada retomar os descontos. Pelo exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado pela parte demandante, no sentido de determinar que a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, suspenda os descontos efetivados nos proventos daquela, sob pena de multa no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), por cada subtração efetivada, limitada ao total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Além disso, determino que a parte requerida se abstenha de negativar o nome da autora, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Por fim, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). No entanto, deverão todos os litigantes, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar seus endereços eletrônicos e telefones para contato, de modo a viabilizar, posteriormente, se for o caso, audiência por videoconferência. Ademais, determino a citação da parte ré por aviso de recebimento, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335, III, do CPC, sob pena de que serem reputados verdadeiros os fatos narrados na inicial, enviando-lhe, além de cópia da inicial, cópia desta decisão. Certificado o decurso do prazo para apresentar defesa, manifeste-se a parte autora, em réplica no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 350 e 351 do CPC. No mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir provas, caso ainda entendam necessária(s), especificando-a(s), inclusive, a(s) respectiva(s) finalidade(s), ou seja, com a indicação de qual(ais) afirmação(ões) de fato destina(m)-se sua(s) produção(ões). Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual, considerando o interesse de menor, nos termos do art. 178, II do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0756281-90.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Renildo de Oliveira Silva - DECISÃO Trata-se de ação declaratória de inexistência de dívida c/c retirada de negativação, proposta por RENILDO DE OLIVEIRA SILVA, em desfavor de ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, todos qualificados na inicial. De início, a parte autora requer a concessão dos

benefícios da assistência judiciária gratuita, ao o argumento de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família. Ultrapassado esse ponto, a parte autora alega que foi surpreendida com negativação do seu nome por ordem da demandada no valor de R$ 12.918,58, que alega desconhecer. Acostou documentos, de fls. 06/13. Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Fundamento e decido, por ora, apenas o pleito da inversão do ônus da prova e da justiça gratuita. De início, defiro os benefícios da justiça gratuita em prol da parte autora, porque preenchidos os requisitos do art. 98 do Código de Processo Civil. Ultrapassados esses pontos, passo a apreciar efetivamente o pleito de inversão do ônus da prova. Convém ressaltar que entre as partes existe uma relação de consumo, uma vez que a parte autora se enquadra no conceito de consumidor equiparado previsto no art. 17 do CDC, ao passo que a empresa ré se amolda à definição de fornecedor constante no caput do art. 3º do supracitado diploma legislativo. Além disso, a parte demandada presta serviços no mercado de consumo, mediante contraprestação, nos moldes do art. 3º, §2º, do Estatuto Consumerista. É certo, portanto, que a norma de regência do caso concreto é o Código de Defesa do Consumidor, legislação que adota, como regra geral, para fins de apuração da responsabilidade civil, a modalidade objetiva. No que toca à falha do serviço, calha trazer à baila o teor do art. 14, caput, do Estatuto Consumerista, in verbis: "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". (Grifos aditados) Nesse ponto, impende mencionar também que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6.º, VIII, assegura como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Busca-se, assim assegurar a igualdade material. Em que pese bastar apenas um dos requisitos para a inversão, o caso em tela preenche as duas condições. Tanto a parte consumidora é hipossuficiente - vulnerável do ponto de vista técnico, fático, jurídico e informacional - quanto suas alegações são verossímeis, como se verá adiante. Assim, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC, DECIDO POR INVERTER O ÔNUS DA PROVA, determinando que a parte ré comprove a realização do contrato que deu ensejo à negativação litigada. Sobre a tutela de urgência, dispõe o Código de Processo Civil, em seu art. 300, verbis: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Assim, tem-se que é necessário, para o deferimento da antecipação da tutela, que se comprovem os seguintes requisitos cumulativos: i) probabilidade fática ii) probabilidade do direito; iii) e perigo de dano. A probabilidade do direito é a plausibilidade da sua existência, devendo o magistrado aferir a presença de elementos que mostrem a possibilidade de concretude do objeto da narrativa. Desse modo, somente há base para o deferimento da tutela provisória quando se estiver diante de clara impossibilidade de se esperar o termo final do processo para a entrega da tutela jurisdicional, pelo fato da demora poder causar à parte dano irreversível ou de difícil reversibilidade. Ainda, tratando-se da tutela provisória de urgência satisfativa, faz-se imprescindível a presença do requisito negativo específico previsto no art. 300, § 3º, do Código de Processo Civil, vale dizer, os efeitos do provimento antecipado não podem ser irreversíveis. In casu, a parte autora alega que embora não tenha firmado qualquer débito junto à instituição financeira demandada, a mesma incluiu seu nome no cadastro de inadimplentes. Logo, no entender deste Juízo, a partir de uma análise perfunctória, resta demonstrada a probabilidade do direito da parte autora. Outrossim, faz-se presente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, pois manter a negativação em questão, causar-lhe-á transtornos financeiros consideravelmente penosos, haja vista a privação de crédito para realizar transações financeiras. Está presente, de igual maneira, a possibilidade da reversão do provimento judicial, impedindo que a medida antecipada se torne, de forma irreversível, a própria "vitória" da parte requerente. No presente caso, na hipótese de insucesso da parte autora em comprovar em definitivo as suas alegações, e restando demonstrada a existência e validade da cobrança, em caso de não pagamento, a negativação poderá ser novamente efetuada. Ante o exposto, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, CONCEDO a tutela de urgência para DETERMINAR que o réu exclua o nome da parte autora do cadastro de inadimplentes em decorrência do contrato litigado, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), cuja incidência ocorrerá a partir do 2º (segundo) dia após a intimação da presente decisão, limitado até R$ 30.000,00 (trinta mil reais). No mais, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). No entanto, deverão ambos os litigantes, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar seus endereços eletrônicos e telefones para contato, de modo a viabilizar, posteriormente, se for o caso, audiência por videoconferência. Assim, determino a intimação da parte ré, cuja habilitação nos autos já foi realizada, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335, III, do CPC, sob pena de que serem reputados verdadeiros os fatos narrados na inicial. Certificado o decurso do prazo da defesa, intime-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 350 e 351 do CPC. No mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir provas, caso ainda entendam necessária(s), especificando-a(s), inclusive, a(s) respectiva(s) finalidade(s), ou seja, com a indicação de qual(ais) afirmação(ões) de fato destina(m)-se sua(s) produção(ões). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0756283-60.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Benjamin Veloso Ferreira - DECISÃO Trata-se de "ação declaratória de inexistência de negócio jurídico c/c obrigação de fazer e não fazer". De início, a parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ao o argumento de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família. Ultrapassado esse ponto, narra a parte demandante ter descoberto que seu nome foi indevidamente incluído pela empresa ré, em razão do inadimplemento de débitos cujas origens aquele afirma desconhecer, conforme consta na documentação anexada junto com a inicial. Diante disso, a parte autora ingressou com a presente ação, formulando, em síntese, os seguintes pleitos: a) inversão do ônus da prova; e b) no mérito, a declaração da inexistência do débito, com a consequente condenação da parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, esses arbitrados por apreciação equitativa. É o breve relatório. Fundamento e decido. De início, defiro os benefícios da justiça gratuita em prol da parte autora, porque preenchidos os requisitos do art. 98 do Código de Processo Civil. Além disso, convém ressaltar que entre as partes existe uma relação de consumo, uma vez que a parte autora se enquadra no conceito de consumidor equiparado previsto no art. 17 do CDC, ao passo que a empresa ré se amolda à definição de fornecedor constante no caput do art. 3º do supracitado diploma legislativo. Além disso, a parte demandada presta serviços no mercado de consumo, mediante contraprestação, nos moldes do art. 3º, §2º, do Estatuto Consumerista. É certo, portanto, que a norma de regência do caso concreto é o Código de Defesa do Consumidor, legislação que adota, como regra geral, para fins de apuração da responsabilidade civil, a modalidade objetiva. No que toca à falha do serviço, calha trazer à baila o teor do art. 14, caput, do Estatuto Consumerista, in verbis: "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". (Grifos aditados) Nesse ponto, impende mencionar também que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6.º, VIII, assegura como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Busca-se, assim assegurar a igualdade material. Em que pese bastar apenas um dos requisitos para a inversão, o caso em tela preenche as duas condições. Tanto a parte consumidora é hipossuficiente - vulnerável do ponto de vista técnico, fático, jurídico e informacional - quanto suas alegações são verossímeis, como se verá adiante. Assim, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC, DECIDO POR INVERTER O ÔNUS DA PROVA, determinando que a parte ré comprove a realização do contrato que deu ensejo às inscrições discriminadas pela parte autora. No mais, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). No entanto, deverão todos os litigantes, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar seus endereços eletrônicos e telefones para contato, de modo a viabilizar, posteriormente, se for o caso, audiência por videoconferência. Ademais, determino a citação da parte ré por aviso de recebimento, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335, III, do CPC, sob pena de que serem reputados verdadeiros os fatos narrados na inicial, enviando-lhe, além de cópia da inicial, cópia desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0756284-45.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Benjamin Veloso Ferreira - DECISÃO Trata-se de "ação declaratória de inexistência de débito", proposta por Benjamin Veloso Ferreira, em desfavor de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NPL II, ambos já qualificados. De início, a parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ao o argumento de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família. Ultrapassado esse ponto, narra a parte demandante ter descoberto que seu nome foi indevidamente incluído pela empresa ré, em razão do inadimplemento de débitos cujas origens aquele afirma desconhecer, conforme consta na documentação anexada junto com a inicial. Diante disso, a parte autora ingressou com a presente ação, formulando, em síntese, os seguintes pleitos: a) inversão do ônus da prova; e b) no mérito, a declaração da inexistência do débito, com a consequente condenação da parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, esses arbitrados por apreciação equitativa. É o breve relatório. Fundamento e decido. De início, defiro os benefícios da justiça gratuita em prol da parte autora, porque preenchidos os requisitos do art. 98 do Código de Processo Civil. Além disso, convém ressaltar que entre as partes existe uma relação de consumo, uma vez que a parte autora se enquadra no conceito de consumidor equiparado previsto no art. 17 do CDC, ao passo que a empresa ré se amolda à definição de fornecedor constante no caput do art. 3º do supracitado diploma legislativo. Além disso, a parte demandada presta serviços no mercado de consumo, mediante contraprestação, nos moldes do art. 3º, §2º, do Estatuto Consumerista. É certo, portanto, que a norma de regência do caso concreto é o Código de Defesa do Consumidor, legislação que adota, como regra geral, para fins de apuração da responsabilidade civil, a modalidade objetiva. No que toca à falha do serviço, calha trazer à baila o teor do art. 14, caput, do Estatuto Consumerista, in verbis: "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre

sua fruição e riscos". (Grifos aditados) Nesse ponto, impende mencionar também que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6.º, VIII, assegura como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Busca-se, assim assegurar a igualdade material. Em que pese bastar apenas um dos requisitos para a inversão, o caso em tela preenche as duas condições. Tanto a parte consumidora é hipossuficiente - vulnerável do ponto de vista técnico, fático, jurídico e informacional - quanto suas alegações são verossímeis, como se verá adiante. Assim, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC, DECIDO POR INVERTER O ÔNUS DA PROVA, determinando que a parte ré comprove a realização do contrato que deu ensejo às inscrições discriminadas pela parte autora. No mais, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). No entanto, deverão todos os litigantes, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar seus endereços eletrônicos e telefones para contato, de modo a viabilizar, posteriormente, se for o caso, audiência por videoconferência. Ademais, determino a citação da parte ré por aviso de recebimento, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335, III, do CPC, sob pena de que serem reputados verdadeiros os fatos narrados na inicial, enviando-lhe, além de cópia da inicial, cópia desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0756324-27.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Marlene Silva dos Santos - DECISÃO De início, defiro os benefícios da justiça gratuita em prol da parte autora, porque preenchidos os requisitos do art. 98 do Código de Processo Civil. Além disso, convém ressaltar que entre as partes existe uma relação de consumo, uma vez que a parte autora se enquadra no conceito de consumidor equiparado previsto no art. 17 do CDC, ao passo que a empresa ré se amolda à definição de fornecedor constante no caput do art. 3º do supracitado diploma legislativo. Além disso, a parte demandada presta serviços no mercado de consumo, mediante contraprestação, nos moldes do art. 3º, §2º, do Estatuto Consumerista. É certo, portanto, que a norma de regência do caso concreto é o Código de Defesa do Consumidor, legislação que adota, como regra geral, para fins de apuração da responsabilidade civil, a modalidade objetiva. No que toca à falha do serviço, calha trazer à baila o teor do art. 14, caput, do Estatuto Consumerista, in verbis: "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". (Grifos aditados) Nesse ponto, impende mencionar também que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6.º, VIII, assegura como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Busca-se, assim assegurar a igualdade material. Em que pese bastar apenas um dos requisitos para a inversão, o caso em tela preenche as duas condições. Tanto a parte consumidora é hipossuficiente - vulnerável do ponto de vista técnico, fático, jurídico e informacional - quanto suas alegações são verossímeis, como se verá adiante. Assim, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC, DECIDO POR INVERTER O ÔNUS DA PROVA, determinando que a parte ré comprove a realização do contrato que deu ensejo aos descontos discriminados pela parte autora. No mais, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). No entanto, deverão todos os litigantes, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar seus endereços eletrônicos e telefones para contato, de modo a viabilizar, posteriormente, se for o caso, audiência por videoconferência. Ademais, determino a citação da parte ré por aviso de recebimento, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335, III, do CPC, sob pena de que serem reputados verdadeiros os fatos narrados na inicial, enviando-lhe, além de cópia da inicial, cópia desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AROLDO LOUREIRO FARIAS JUNIOR (OAB 13463/AL) - Processo 0756347-70.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Edson Severino da Silva - DECISÃO Trata-se de "ação revisional de contrato com pedido de tutela provisória de urgência" proposta por Edson Severino da Silva, em face de Itaú Unibanco S/A Holding ambos devidamente qualificados nestes autos. De início, a parte autora pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob o argumento de que não teria condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Ultrapassado esse ponto, a parte demandante, na exordial, narra ter firmado contrato de financiamento junto ao banco réu, com vistas à aquisição de veículo, e após iniciar o pagamento das parcelas verificou que o valor cobrado não estaria de acordo com o que lhe fora apresentado na proposta de financiamento, tendo sido incluídas cláusulas ilegais e abusivas, o que teria provocado a elevação dos valores a serem pagos mensalmente. Nesse passo, sob esses argumentos, pugna pela concessão de tutela

de urgência, a fim de: a) autorizar o depósito judicial, b) determinar que a parte demandada se abstenha de incluir o nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito, referente ao contrato bancário ora discutido; c) determinar que o bem objeto do financiamento seja mantido sob a posse da requerente; e d) inverter o ônus da prova. Em breve síntese, é o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em prol da parte autora, porque preenchidos os requisitos do art. 98 do Código de Processo Civil. Considerando que a norma de regência do caso concreto é o Código de Defesa do Consumidor, legislação que adota, como regra geral, para fins de apuração da responsabilidade civil, a modalidade objetiva, é certo que a requerente possui garantias que devem ser observadas. Nesse ponto, impende mencionar também que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, VIII, assegura como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Busca-se, assim assegurar a igualdade material. Em que pese, no caso concreto, não esteja presente a verossimilhança das alegações da parte demandante, reputo demonstrada a sua condição de hipossuficiente, já que, frente à instituição financeira ré, aquela se apresenta vulnerável do ponto de vista técnico, fático, jurídico e informacional. Assim, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC, DECIDO POR INVERTER O ÔNUS DA PROVA, de maneira a atribuir ao banco réu a obrigação de juntar aos autos a comprovação de que houve a contraprestação do serviço para cobrança da taxa de avaliação do bem, e ainda de que a parte autora anuiu com a contratação do seguro de proteção financeira, além de juntar, caso ainda não esteja nos autos, a cópia do contrato firmado entre as partes em sua integralidade. Ultrapassados esses pontos, passo a apreciar efetivamente o pleito realizado em caráter liminar. Como é cediço, é possível que as partes pleiteiem a concessão de tutela de urgência, haja vista que o pleno respeito ao contraditório, no bojo de um processo comum, gera uma demora que pode ser danosa ao próprio bem jurídico que se visa tutelar. Assim, o ordenamento jurídico criou instrumentos aptos a mitigar esse tempo, desde que preenchidos determinados requisitos legais, a exemplo dos contidos no caput do art. 300 do CPC/15, adiante transcrito: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." No que toca à probabilidade, caberá à parte interessada comprovar que o direito alegado é plausível e que há uma verdadeira vantagem nessa concessão. Por outro lado, o perigo dano ou o risco ao resultado útil do processo é vislumbrado quando o litigante demonstrar que não seria razoável fazê-lo aguardar, seja até a audiência instrutória, seja até a sentença final, para, somente então, ter acesso à tutela buscada. Essa espera, portanto, deve ser capaz de gerar um prejuízo grave à parte ou, ainda, tornar inútil a pretensão visada. Urge sublinar ainda que, nos termos do art. 300, §2º, do diploma processual civil, "a tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia". Ademais, como bem se sabe, a concessão de medida liminar, isto é, sem a oitiva da parte adversa, é providência que só deve ser tomada pelo juiz em situações excepcionais. No caso em tela, considerando que não haverá prejuízo aos interesses do consumidor o respeito, por este Juízo, às garantias do contraditório e da ampla defesa, em prol do banco requerido, apesar da relevância dos argumentos e documentos trazidos pela parte requerente, deixo para me pronunciar acerca do pedido de antecipação de tutela de urgência formulado pelo requerente após a oitiva da parte contrária, que deverá se manifestar no prazo da contestação. Nesse passo, determino que a parte requerida seja citada, por aviso de recebimento, para se pronunciar sobre a pretensão autoral, sob pena de o pedido de tutela de urgência ser apreciado unicamente com base nos documentos juntados pelo demandante. Ademais, a partir da citação, a parte demandada poderá, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335, III, do CPC, sob pena de que serem reputados verdadeiros os fatos narrados na inicial, enviando-lhe, além de cópia da inicial, cópia desta decisão Cumpridas as diligências determinadas, com ou sem manifestação da parte ré, retornem os autos à fila "concluso - ato inicial/liminar". No mais, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). No entanto, deverão os litigantes, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar seus endereços eletrônicos e telefones para contato, de modo a viabilizar, posteriormente, se for o caso, audiência por videoconferência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WERVERSON DOUGLAS LIMA DA COSTA (OAB 16151/AL) - Processo 0756427-34.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Manoel Guilherme do Nascimento - DECISÃO Da tutela de urgência Como é cediço, é possível que as partes pleiteiem a concessão de tutela de urgência, haja vista que o pleno respeito ao contraditório, no bojo de um processo comum, gera uma demora que pode ser danosa ao próprio bem jurídico que se visa tutelar. Assim, o ordenamento jurídico criou instrumentos aptos a mitigar esse tempo, desde que preenchidos determinados requisitos legais, a exemplo dos contidos no caput do art. 300 do CPC/15, adiante transcrito: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." No que toca à probabilidade, caberá à parte interessada comprovar que o direito alegado é plausível e que há uma verdadeira vantagem nessa concessão. Por outro lado, o perigo dano ou o risco ao resultado útil do processo é vislumbrado quando o litigante demonstrar que não seria razoável fazê-lo aguardar, seja até a audiência instrutória, seja até a sentença final, para, somente então, ter acesso à tutela buscada. Essa espera, portanto, deve ser capaz de gerar um prejuízo grave à parte ou, ainda,

tornar inútil a pretensão visada. Pois bem. Na presente demanda, ao analisar o conteúdo da petição inicial e os documentos que a instruem, cheguei à conclusão de que no presente caso deve prosperar parcialmente o pleito antecipatório formulado pela requerente, no sentido de que sejam cessados os descontos realizados em seus proventos. Explico. De pronto, impende ressaltar que o fato de o contrato estar sendo discutido judicialmente, sob a alegação de que as cláusulas estão eivadas de abusividade, via de regra não tem o condão, por si só, de impedir automaticamente os descontos ou a inscrição do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito. A partir da narrativa autoral, é possível constatar que o demandante indica não ter aderido à modalidade de contratação efetivada (cartão de crédito consignado). Para comprovar suas alegações, o requerente anexou extratos financeiros, indicando que se encontra ativo o contrato de cartão de crédito consignado firmado com o réu. Logo, no caso dos autos, a probabilidade do direito da parte autora se traduz na comprovação dos descontos efetivados em seus proventos. Ademais, no meu sentir, considerando a inversão do ônus da prova, bem como a impossibilidade de o requerente demonstrar a ocorrência de fato negativo (de que não contratou o serviço de cartão de crédito consignado objeto de impugnação), entendo que somente a parte ré terá condições de infirmar a alegação realizada pela demandante, mediante a juntada do pacto celebrados entre os litigantes, no bojo do qual conste, de maneira clara e objetiva, todas as informações relativas à modalidade de contratação firmada. Ademais, vislumbro a existência de perigo de dano, porque, como dito, o negócio jurídico cuja validade está sendo discutida na presente demanda continua ativo, sendo certo que a subtração indevida de valores oriundos dos proventos da autora é capaz de afetar a própria subsistência dele, já que os valores deduzidos têm natureza alimentar, independentemente do lapso temporal em que os descontos vêm ocorrendo. No mais, saliento que não há perigo de irreversibilidade no provimento (art. 300, §3º, do CPC/15). Isso porque, caso venha a ser provado que a contratação é válida, subsiste a possibilidade de a parte demandada retomar os descontos. Pelo exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado pela parte demandante, no sentido de determinar que a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, suspenda os descontos efetivados nos proventos daquela, sob pena de multa no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), por cada subtração efetivada, limitada ao total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Do tema 1414 do STJ Examinando os autos e considerando a análise da matéria fática e da documentação apresentada, constata-se que este processo está diretamente relacionado à tese jurídica submetida ao rito dos recursos repetitivos, conforme previsto no artigo 311, inciso II, e parágrafo único do CPC. Tal afetação ocorreu em 06 de março de 2026, envolvendo o Tema 1414, que trata da definição dos "parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando: (i) o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor,em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la, frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo;" e "em caso de invalidação do contrato, aferir se a consequência a ser adotada deverá ser a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas contratuais, bem como se haverá configuração de dano moral in re ipsa." Ressalta-se que os Recursos Especiais nº REsp 2224599/PE; REsp 2215851/RJ; REsp 2224598/PE e REsp 2215853/GO, foram afetados ao sistema de recursos repetitivos e recebeu a designação de Tema 1414. Em decisão proferida pela Min. Raul Araújo, publicada em 17/03/2026, que assim definiu: Diante do exposto, considerando a urgência da situação e a autorização do Regimento Interno desta Corte, prevista no art. 34, VI, do RISTJ, determino, ad referendum da colenda Segunda Seção, a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão tratada no referido Tema Repetitivo 1.414/STJ e tramitem no território nacional, na forma do art. 1.037, II, do CPC." Assim, foi determinada a suspensão nacional de todos os processos, individuais ou coletivos, que tratem da mesma matéria. Tal determinação está amparada pelo art. 1.037, inciso II, do CPC/15, com a finalidade de garantir a uniformidade na aplicação do entendimento jurídico sobre a controvérsia. Diante do exposto, com base na determinação do Ministro Relator do Tema 1414, SUSPENDO o presente processo até o trânsito em julgado do recurso repetitivo que trata da matéria afetada, devendo, o processo, permanecer em cartório, evitando-se a conclusão desnecessária. Notifiquem-se as partes para que tomem ciência da suspensão. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIANA BARBASSA LUCIANO (OAB 62102A/GO) - Processo 0756487-07.2026.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda - AUTOR: Mrv Engenharia e Participações S/A - DECISÃO De início, estando preenchidas as formalidades relativas à exordial da pretensão executória, inclusive no que toca ao demonstrativo do débito atualizado, determino a citação da devedora por AR, para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da dívida com base no valor constante da petição inicial. Não havendo o pagamento integral da dívida, no prazo estabelecido acima, e considerando a ordem preferencial de penhora prevista no art. 835 do CPC, efetue-se a constrição de valores porventura existente(s) em conta(s) corrente(s) ou aplicação(ões) financeira(s) em nome do(s) executado(s) até a quantia correspondente ao valor informado nos autos por meio do sistema SISBAJUD, na forma do art. 854 do Código de Processo Civil, e havendo resposta positiva das instituições financeiras, certifique-se a informação e transfira-se o numerário bloqueado para conta remunerada vinculada a este processo, a ser aberta na Agência do BRB. Em se concretizando bloqueio de bens úteis à satisfação do débito por meio dos sistemas SISBAJUD, fica dispensada a expedição de Termo de Penhora, o qual fica substituído pelo comprovante de bloqueio emitido pelo sistema, devendo o executado ser intimado a respeito da penhora realizada para, no

prazo de 05 (cinco) dias, querendo, alegar impenhorabilidade, na forma do art. 833 do Código de Processo Civil. Além disso, DETERMINO que se realize busca de veículos e bens de propriedade da parte executada via RENAJUD e CNIB, devendo ser incluída a restrição de alienação, caso a consulta reste frutífera. Ressalto que, com a entrada em vigor da Lei Estadual no 9.567/2025, passou a ser exigível a cobrança de custas relativas a determinados atos processuais, dito isso, caso seja necessário, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte o comprovante do pagamento das custas processuais para busca nos sistemas judiciais (SISBAJUD, RENAJUD, SNIPER). Assevero que as consultas somente serão possíveis mediante o recolhimento das custas correspondentes para cada ato ou após o deferimento do benefício da justiça gratuita, cuja situação deverá ser devidamente comprovada. Não havendo sucesso nas medidas executivas típicas previstas acima, evidenciando a relutância do executado em adimplir a obrigação reconhecida judicialmente, e considerando a necessidade de conferir efetividade à prestação jurisdicional, há de se aplicar a prerrogativa conferida pelo artigo 139, inciso IV, do CPC/15, que assim estabelece: Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária. A adoção de medidas atípicas pode ser adotada para compelir o devedor a cumprir sua obrigação, desde que observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a ausência de violência ou ofensa à dignidade da pessoa humana. Vejamos jurisprudência neste sentido: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. OS ARTIGOS 139, IV; 380, PARÁGRAFO ÚNICO; 400, PARÁGRAFO ÚNICO; 403, PARÁGRAFO ÚNICO; 536, CAPUT E § 1º E 773, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MEDIDAS COERCITIVAS, INDUTIVAS OU SUB-ROGATÓRIAS. ATIPICIDADE DOS MEIOS EXECUTIVOS . PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, SEM REDUÇÃO DE TEXTO, PARA AFASTAR, EM QUALQUER HIPÓTESE, A POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO JUDICIAL DE MEDIDAS COERCITIVAS, INDUTIVAS OU SUB-ROGATÓRIAS CONSISTENTES EM SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, APREENSÃO DE PASSAPORTE E PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS OU EM LICITAÇÕES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À PROPORCIONALIDADE. MEDIDAS QUE VISAM A TUTELAR AS GARANTIAS DE ACESSO À JUSTIÇA E DE EFETIVIDADE E RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO ABSTRATA E APRIORÍSTICA DA DIGNIDADE DO DEVEDOR . AÇÃO CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE. 1. O acesso à justiça reclama tutela judicial tempestiva, específica e efetiva sob o ângulo da sua realização prática. 2 . A morosidade e inefetividade das decisões judiciais são lesivas à toda a sociedade, porquanto, para além dos efeitos diretos sobre as partes do processo, são repartidos pela coletividade os custos decorrentes da manutenção da estrutura institucional do Poder Judiciário, da movimentação da sua máquina e da prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. 3. A efetividade e celeridade das decisões judiciais constitui uma das linhas mestras do processo civil contemporâneo, como se infere da inclusão, no texto constitucional, da garantia expressa da razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, após a Emenda Constitucional nº 45/2004) e da positivação, pelo Novo Código de Processo Civil, do direito das partes de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa (grifei). 4 . A execução ou satisfação daquilo que devido representa verdadeiro gargalo na prestação jurisdicional brasileira, mercê de os estímulos gerados pela legislação não terem logrado suplantar o cenário prevalente, marcado pela desconformidade geral e pela busca por medidas protelatórias e subterfúgios que permitem ao devedor se evadir de suas obrigações. 5. Os poderes do juiz no processo, por conseguinte, incluem determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária (artigo 139, IV), obedecidos o devido processo legal, a proporcionalidade, a eficiência, e, notadamente, a sistemática positivada no próprio NCPC, cuja leitura deve ser contextualizada e razoável à luz do texto legal. 6 . A amplitude semântica das cláusulas gerais permite ao intérprete/aplicador maior liberdade na concretização da fattispecie - o que, evidentemente, não o isenta do dever de motivação e de observar os direitos fundamentais e as demais normas do ordenamento jurídico e, em especial, o princípio da proporcionalidade. 7. A significação de um mandamento normativo é alcançada quando se agrega, à filtragem constitucional, a interpretação sistemática da legislação infraconstitucional - do contrário, de nada aproveitaria a edição de códigos, microssistemas, leis interpretativas, meta-normas e cláusulas gerais. Essa assertiva assume ainda maior relevância diante do Direito codificado: o intérprete não pode permanecer indiferente ao esforço sistematizador inerente à elaboração de um código, mercê de se exigir do Legislador a repetição, ad nauseam, de preceitos normativos já explanados em títulos, capítulos e seções anteriores . 8. A correção da proporcionalidade das medidas executivas impostas pelo Poder Judiciário reside no sistema recursal consagrado pelo NCPC. 9. A flexibilização da tipicidade dos meios executivos visa a dar concreção à dimensão dialética do processo, porquanto o dever de buscar efetividade e razoável duração do processo é imputável não apenas ao Estado-juiz, mas, igualmente, às partes . 10. O Poder Judiciário deve gozar de instrumentos de enforcement e accountability do comportamento esperado das partes, evitando que situações antijurídicas sejam perpetuadas a despeito da existência de ordens judiciais e em razão da violação dos deveres de cooperação e boa-fé das partes - o que não se confunde com a punição a devedores que não detêm meios de adimplir suas obrigações. 11. A variabilidade e dinamicidade dos cenários com os quais as Cortes podem se deparar (e .g. tutelas ao meio ambiente, à probidade administrativa, à dignidade do credor que demanda prestação essencial à sua subsistência, ao erário e patrimônio públicos), torna impossível dizer, a priori, qual o valor jurídico a ter precedência, de modo que se impõe estabelecer o emprego do raciocínio ponderativo para verificar, no caso concreto, o escopo e a proporcionalidade da medida executiva, vis-à-vis a liberdade e autonomia da parte devedora. 12. In casu, o argumento da eventual possibilidade teórica de restrição irrazoável da liberdade do cidadão, por meio da aplicação das medidas de apreensão de carteira nacional de habilitação e/ou suspensão do direito de dirigir, apreensão de passaporte, proibição de participação em concurso

público e proibição de participação em licitação pública, é imprestável a sustentar, só por si, a inconstitucionalidade desses meios executivos, máxime porque a sua adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito apenas ficará clara à luz das peculiaridades e provas existentes nos autos . 13. A excessiva demora e ineficiência do cumprimento das decisões judiciais, sob a perspectiva da análise econômica do direito, é um dos fatores integrantes do processo decisório de escolha racional realizado pelo agente quando deparado com os incentivos atinentes à propositura de uma ação, à interposição de um recurso, à celebração de um acordo e à resistência a uma execução. Num cenário de inefetividade generalizada das decisões judiciais, é possível que o devedor não tenha incentivos para colaborar na relação processual, mas, ao contrário, seja motivado a adotar medidas protelatórias, contexto em que, longe de apresentar estímulos para a atuação proba, célere e cooperativa das partes no processo, a legislação (e sua respectiva aplicação pelos julgadores) estará promovendo incentivos perversos, com maiores payoffs apontando para o descumprimento das determinações exaradas pelo Poder Judiciário. 14 . A efetividade no cumprimento das ordens judiciais, destarte, não serve apenas para beneficiar o credor que logra obter seu pagamento ao fim do processo, mas incentiva, adicionalmente, uma postura cooperativa dos litigantes durante todas as fases processuais, contribuindo, inclusive, para a redução da quantidade e duração dos litígios. 15. In casu, não se pode concluir pela inconstitucionalidade de toda e qualquer hipótese de aplicação dos meios atípicos indicados na inicial, mercê de este entendimento, levado ao extremo, rechaçar quaisquer espaços de discricionariedade judicial e inviabilizar, inclusive, o exercício da jurisdição, enquanto atividade eminentemente criativa que é. Inviável, pois, pretender, apriorística e abstratamente, retirar determinadas medidas do leque de ferramentas disponíveis ao magistrado para fazer valer o provimento jurisdicional . 16. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e, no mérito, julgada improcedente. (STF - ADI: 5941 DF, Relator.: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 09/02/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-04-2023 PUBLIC 28-04-2023) AGRAVO INTERNO. HABEAS CORPUS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS . CONSTITUCIONALIDADE. ADI N. 5.941/DF . SUSPENSÃO DA CNH. NÃO CONHECIMENTO. APREENSÃO DO PASSAPORTE. PRÉVIO ESGOTAMENTO DOS MEIOS TRADICIONAIS PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO . ILEGALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Nos termos da jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação não configura, por si só, ofensa direta e imediata à liberdade de locomoção do paciente, razão pela qual não pode ser impugnada por habeas corpus . 2. O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADI nº 5.941/DF, considerou constitucional a adoção de medidas executivas atípicas para se buscar a satisfação de crédito. 3 . "A jurisprudência desta Corte Superior reputa, em tese, lícita e possível a adoção de medidas executivas indiretas, inclusive a apreensão de passaporte, desde que, exauridos previamente os meios típicos de satisfação do crédito exequendo, bem como que a medida se afigure adequada, necessária e razoável para efetivar a tutela do direito do credor em face de devedor que, demonstrando possuir patrimônio apto a saldar o débito em cobrança, intente frustrar injustificadamente o processo executivo" (AgInt no RHC 128.327/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 15/4/2021)". 4 . Na hipótese, as instâncias de origem se preocuparam em esgotar os meios executivos ordinários para tentar satisfazer o crédito, tendo lançado mão de via atípica como "ultima ratio", a qual, diante das circunstâncias, se mostra razoável e proporcional para o caso de inadimplemento de verbas de natureza alimentar. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no HC: 711185 SP 2021/0391817-1, Relator.: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 24/04/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/04/2023) No caso concreto, verificando-se que o executado persiste no inadimplemento, malgrado sucessivas tentativas de expropriação de bens e valores, e, fazendo-se necessário determinar medidas executivas atípicas para estimular o cumprimento da obrigação judicialmente imposta, com base nos fundamentos acima e nas decisões anteriores já proferidas nos autos, determino que sejam tomadas as seguintes medidas: A) A suspensão da CNH da parte executada, como medida coercitiva, até o adimplemento da obrigação ou ulterior deliberação judicial; B) O bloqueio de todos os cartões de crédito vinculados ao CPF da parte executada, ficando autorizado, desde logo, a quebra de sigilo bancário, via SISBAJUD, de modo a se obter a informação sobre quais instituições financeiras a parte executada possui relacionamento, oficiando-as para cumprir a determinação de bloqueio dos cartões ora determinada. C) A consulta via INFOJUD, das informações sobre bens e rendimentos declarados pela parte executada, a fim de viabilizar novas diligências constritivas; Para os fins do disposto no artigo 827 do CPC, fixo os honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida executada. Esclareço, porém, que no caso de integral pagamento da dívida, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. No mais, com fundamento no que dispõe o artigo 914 do CPC, a parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que devem ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do AR de citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NÍVEA LARISSA SILVA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 12892/AL), ADV: NÍVEA LARISSA SILVA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 12892/AL), ADV: NÍVEA LARISSA SILVA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 12892/AL) - Processo 0756504-43.2026.8.02.0001 - Autorização judicial - Viagem ao Exterior - REQUERENTE: L.B.V.L. - A.C.T.S. - W.L.S.L. - DECISÃO Analisando a petição inicial e a causa de pedir deduzida, constata-se que a pretensão envolve interesse direto e tutelar de criança/adolescente, cuja matéria refoge ao âmbito cível genérico e atrai a competência especializada da Vara da Infância e da Juventude. No âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, a repartição de competências e a organização judiciária são delineadas

pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas (Lei Estadual nº 6.564/2005 e alterações) e pelas resoluções de reestruturação judiciária editadas pelo Tribunal de Justiça de Alagoas. Nos termos do regramento de competência das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Maceió, compete privativamente à 28ª Vara Cível da Capital - Infância e Juventude processar e julgar as matérias atinentes aos direitos e interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis de crianças e adolescentes, em perfeita consonância com os arts. 148 e 208 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Dessa forma, residindo a matéria no campo de proteção integral e especial da infância e da juventude, falece competência material a este Juízo Cível residual para processar e julgar o presente feito. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 64, § 1º, e 64, § 3º, do Código de Processo Civil, c/c a Lei de Organização Judiciária do Estado de Alagoas e os normativos do TJ/AL pertinentes às competências especializadas, DECLINO DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA para processar e julgar o feito em favor da 28ª Vara Cível da Capital / Infância e Juventude. Cumpra-se com urgência. Maceió , 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE FERNANDES LIMA FILHO (OAB 9268/AL), ADV: CLAUDIO KAZUIOSHI KAWASAKI (OAB 1616A/PE) - Processo 0700359-94.2015.8.02.0051/02 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Jorge Fernandes Lima Filho - EXECUTADO: BANCO CREDFIBRA S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem acerca dos expedientes de fls. 30 e requeiram o que entenderem de direito. Maceió, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB 62626/MG), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0011853-41.2001.8.02.0001/03 (apensado ao processo 0011853-41.2001.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Entregar - AUTOR: Miguel Rodolfo do A Neto - Auda Santos da Silva - RÉU: BR Banco Mercantil S/A - Diante das razões expostas, dando por encerrada esta etapa do procedimento, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, para que possa produzir todos os seus efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "b" do CPC. Sem custas (art. 90, §3º, do CPC) e honorários pelos termos do acordo. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, arquive-se o processo. P.R.I.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO GONZALEZ (OAB 158817/SP) - Processo 0011484-18.1999.8.02.0001 (001.99.011484-9) - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTOR: TWIN INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. INDEFIRO o pedido de reconhecimento da validade da citação de fls. 391. 2. Retifique a Secretaria a classe processual para Execução de Título Extrajudicial, mantidos os polos tal como anotados. 3. CITE o executado ANTÔNIO LUIZ DA SILVA, por oficial de justiça, na Rua Ubirajara, nº 80, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-390, para, em 3 (três) dias, pagar a dívida, com os acréscimos legais (art. 829 do CPC), ou, em 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do CPC, opor embargos (art. 915 do CPC), ciente de que o pagamento integral no tríduo reduz os honorários à metade (art. 827, § 1º, do CPC) e de que pode requerer o parcelamento do art. 916 do CPC. Fixo honorários iniciais em 10% (dez por cento) do débito (art. 827 do CPC). Fica o oficial autorizado à citação com hora certa, havendo suspeita de ocultação (arts. 252 e 830, § 1º, do CPC). 4. Não pago o débito no prazo, proceda o oficial à penhora e avaliação de bens, intimando-se o executado (art. 829, § 1º, do CPC). Não encontrado o executado, mas localizados bens, proceda-se ao arresto (art. 830 do CPC). 5. Restando negativa a diligência, INTIME a exequente para, em 15 (quinze) dias, indicar novo endereço ou requerer o que entender de direito, inclusive a citação por edital, se esgotados os meios de localização (arts. 256 e 257 do CPC), sob pena de suspensão da execução (art. 921, III, do CPC). 6. Citado o executado e decorrido o prazo sem pagamento nem embargos, INTIME a exequente para apresentar planilha atualizada do débito e requerer as medidas de constrição que entender cabíveis, em 15 (quinze) dias. 7. Sem prejuízo, INTIME a exequente para, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, informar o estado da citação do executado JOSÉ VALTER SOARES COSTA, cujas cartas também retornaram sem cumprimento (fls. 375/376), indicando endereço atualizado ou requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0092735-43.2008.8.02.0001 (001.08.092735-2) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERIDA: Meta Empreendimentos Imobiliários Ltda - DECISÃO Defiro o pedido de fls.158/159, sendo assim, oficie-se à Junta Comercial do Estado para informar a qualificação dos sócios da empresa Meta Empreendimentos Imobiliários Ltda. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de

Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ROBERTA DA CAMARA LIMA CAVALCANTI (OAB 28467/PE), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 32505/PR) - Processo 0074028-56.2010.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: José Herculano da Silva - RÉU: Banco Daycoval S/A e outro - DESPACHO Intimem-se os herdeiros habilitados para se manifestarem em 15 (quinze) dias sobre fls.842/843. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLEANTHO DE MOURA RIZZO NETO (OAB 7591/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DIEGO LEÃO DA FONSECA (OAB 8404/AL), ADV: GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO (OAB 7656/AL), ADV: LUIZ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA (OAB 2810/AL) - Processo 0019304-68.2011.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Tyresoles de Alagoas Ltda. - EXECUTADO: BENEDITO NUNES DE SOUZA - ME - DESPACHO Intime-se a parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias sobre exceção de pré-executividade de fls.198/202. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: THIAGO RAMOS LAGES (OAB 8239/AL), ADV: MARIANA BARRETO CARDOSO (OAB 9318/AL), ADV: FLÁVIA TORRES VIEIRA (OAB 14300A/AL), ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG) - Processo 0708534-38.2012.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Nordeste do Brasil S/A - RÉU: LUIZ LIRA DE MOURA - DECISÃO Defiro o pedido de fls.294/295 para intimação por AR da parte ré. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIOGO PIRES FERREIRA DE MIRANDA (OAB 8315/AL), ADV: ANTÔNIO BRÁZ DA SILVA (OAB 12450/PE), ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) - Processo 0724387-87.2012.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Fundo Investimentos Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II - EXECUTADO: Ricardo Jose Lima Garcia da Silva - DISPOSITIVO Ante o exposto: 1) DEFIRO a indisponibilidade de ativos financeiros do executado Ricardo José Lima Garcia da Silva 527.966.554-15, pelo sistema SISBAJUD, até o limite de R$ 766.417,71, com reiteração automática da ordem pelo prazo de 30 (trinta) dias. Havendo valores irrisórios, frente às custas da execução, PROMOVA o desbloqueio (art. 836 do CPC); havendo indisponibilidade excessiva, CANCELE o excesso em 24 (vinte e quatro) horas (art. 854, § 1º, do CPC). 2) Efetivado o bloqueio, INTIME o executado, na pessoa de seu advogado, para, em 5 (cinco) dias, comprovar eventual impenhorabilidade ou excesso (art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC). Rejeitada ou não apresentada a manifestação, CONVERTA a indisponibilidade em penhora, com transferência do valor para conta judicial vinculada a este Juízo, independentemente de termo, e INTIME o executado da penhora (art. 854, § 5º, do CPC). 3) Sendo infrutífero ou insuficiente o bloqueio, DEFIRO a pesquisa pelo RENAJUD, com inserção de restrição de transferência sobre veículos livres encontrados em nome do executado; localizado veículo, INTIME o exequente para indicar sua localização, a fim de que se expeça mandado de penhora, avaliação e depósito. 4) Persistindo a insuficiência, DEFIRO a consulta ao INFOJUD (últimas três declarações de bens) e ao SNIPER, juntando-se as respostas sob segredo de justiça, com acesso restrito às partes e seus advogados. 5) Resultando infrutíferas todas as diligências, DEFIRO a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes, pelo sistema disponível ao Juízo (art. 782, § 3º, do CPC), a ser cancelada se efetuado o pagamento, garantida a execução ou extinta esta (art. 782, § 4º). 6) Concluídas as diligências, DÊ VISTA ao exequente para, em 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis e requerer o que entender de direito. Nada sendo encontrado nem indicado, SUSPENDA a execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 921, III e § 1º, do CPC, findo o qual, sem indicação de bens, ARQUIVEM provisoriamente os autos, com a ressalva do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. 7) ANOTE o cadastro do advogado Ricardo Lopes Godoy (OAB/MG 77.167) para as intimações do exequente (art. 272, § 5º, do CPC), se ainda não efetivado. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL), ADV: IONÁ ALVES MARTINS (OAB 12749/AL), ADV: JOSÉ IVANIO DA SILVA (OAB 14998/AL), ADV: WALDENIO SOUZA LEITE (OAB 15146/AL) - Processo 0704609-97.2013.8.02.0001/02 (apensado ao processo 0704609-97.2013.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de

Contrato - AUTOR: Banco Itaúcard S/A - RÉU: JOSÉ TOMAZ DO NASCIMENTO NETO - DESPACHO Expeça-se alvará, conforme requerido às fls.79. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DOUGLAS MARTINHO ARRAES VILELA (OAB 31797/GO), ADV: ADRIANA MÁCIA ARAÚJO DAMIÃO (OAB 8789/AL) - Processo 0718126-72.2013.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0718126-72.2013.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Duplicata - AUTOR: JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o(s) novo(s) documento(s) apresentado(s) às fls. 112/113.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDSON MÁRCIO BARBOSA DOS SANTOS SILVA (OAB 11743/AL), ADV: PAULO MARINHO (OAB 3163B/AL), ADV: JOSÉ ERNESTO DE SOUSA NETO (OAB 11462/AL) - Processo 0705332-82.2014.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTOR: Marcelo Batista da Silva - RÉU: JOSÉ NUNES SANTIAGO - DISPOSITIVO Ante o exposto, DECIDO: 1. CERTIFIQUE se houve pagamento ou impugnação no prazo dos arts. 523 e 525 do CPC, contado da intimação de fls. 572/576. Confirme também se a classe processual já foi alterada para Cumprimento de Sentença, como determinou o despacho de fls. 572; caso contrário, RETIFIQUE. 2. INTIME o exequente para, em 5 (cinco) dias, informar o CPF correto do executado José Nunes Santiago, ou esclarecer a indicação de fls. 568. Informado o número, ANOTE no cadastro da parte. 3. Certificado o decurso do prazo sem pagamento, REMETAM os autos à Contadoria Judicial. O débito deverá ser atualizado segundo o título, observados os seguintes parâmetros: principal de R$ 10.000,00; correção monetária desde o arbitramento; juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso; honorários de 12% sobre o valor da condenação. Ao total serão acrescidos a multa de 10% e os honorários de 10% do art. 523, § 1º, do CPC. 4. Juntado o cálculo e regularizado o CPF, DEFIRO a indisponibilidade de ativos financeiros do executado pelo SISBAJUD, até o valor apurado, com reiteração automática da ordem pelo prazo de 30 (trinta) dias (art. 854 do CPC). Bloqueado valor irrisório frente ao custo da execução, LIBERE. Feito bloqueio útil, INTIME o executado, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC. Não havendo manifestação, CONVERTA a indisponibilidade em penhora e TRANSFIRA o valor para conta judicial vinculada a este Juízo. 5. Sendo insuficiente ou negativo o SISBAJUD, DEFIRO a pesquisa de veículos pelo RENAJUD, com restrição de transferência sobre os veículos localizados, e a pesquisa de bens imóveis em nome do executado pelos sistemas e centrais registrais disponíveis ao Juízo. Encontrados bens, LAVRE-SE termo de penhora e EXPEÇA-SE mandado de avaliação (arts. 845 e 870 do CPC). 6. DEFIRO desde logo a consulta, pelos sistemas conveniados disponíveis, sobre a existência de benefício previdenciário em nome do executado, com o respectivo valor, e sobre eventual registro de óbito. 7. Se for constatado o óbito, CERTIFIQUE e INTIME o exequente para, em 15 (quinze) dias, promover a habilitação do espólio ou dos sucessores e informar se há inventário (arts. 313, I, 687 e 796 do CPC). 8. Juntados os resultados das pesquisas, DÊ VISTA ao exequente por 15 (quinze) dias para requerer o que entender de direito, inclusive renovar, de forma fundamentada, os pedidos de penhora de percentual de proventos e de inclusão no SERASAJUD, que ficam postergados nos termos da fundamentação. 9. Se o exequente não se manifestar e não houver bens penhoráveis, VOLTEM conclusos para os fins do art. 921, III, do CPC. Mantenho a gratuidade da justiça deferida ao exequente. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TATIANA CABRAL XAVIER ACCIOLY (OAB 8898/AL), ADV: AGENILTON DA SILVA FÉLIX (OAB 9470/AL) - Processo 0714036-50.2015.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0714036-50.2015.8.02.0001) - Embargos de Declaração Cível - Auxílio-Doença Acidentário - EMBARGANTE: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - EMBARGADO: GENIVAL GOMES SANTANA - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANA APARECIDA FELIPPI SEBEN (OAB 46865/PR), ADV: MICHEL ALMEIDA GALVÃO (OAB 7510/AL), ADV: JOÃO GUSTAVO MENDES ALVES PINTO (OAB 5676/AL), ADV: BRUNO SANTA MARIA NORMANDE (OAB 4726/AL), ADV: ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO (OAB 3901/AL), ADV: ALEXANDRE PEIXOTO DACAL (OAB 8000/AL), ADV: MARCUS DE SALES LOUREIRO FILHO (OAB 5878/AL), ADV: BRUNO TENÓRIO CALAÇA (OAB 12606/AL), ADV: KAYO FERNANDEZ SOBREIRA DE ARAUJO (OAB 11285/AL) - Processo 0737597-06.2015.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTORA: Construtora Assumpção Ltda. - RÉU: Carajás Material de Construção Ltda - Indústria de Pias Ghel Plus Ltda (Ghel Plus) - Autos nº: 0737597-06.2015.8.02.0001 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Construtora Assumpção Ltda. Réu: Carajás Material de Construção Ltda e outro DECISÃO

Considerando o decurso do prazo sem o pagamento do débito ou apresentação de impugnação à execução pelo executado, promova-se a penhora via SISBAJUD, bloqueando os valores encontrados em conta bancária do executado até o limite do crédito pretendido. Ocorrendo o bloqueio de valores não irrisórios, proceda-se à intimação do(s) devedor(es), por meio de seu advogado, se tiver(em), ou pessoalmente, não o tendo, para que comprove(m) que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou ainda remanesce indisponibilidade de ativos financeiros. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação, fica a indisponibilidade convertida em penhora, sem a necessidade de lavratura de termo, devendo se proceder à transferência do montante para conta vinculada a este juízo, intimando-se a parte exequente para que requeira o que entender cabível, cientificando-a que a expedição de alvará judicial dar-se-á após a preclusão desta decisão. Apresentada a arguição da parte executada, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. Não se logrando êxito na realização dos bloqueios, intime-se a parte exequente para que, no prazo de (10) dez dias, requeira o que entender cabível, sob pena de extinção/suspensão da execução. Expedientes necessários. Maceió , 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: MARCUS AURÉLIO DE ALMEIDA BARROS (OAB 97B/SE) - Processo 0702733-05.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inadimplemento - AUTOR: Petrobras - Petróleo Brasileiro S/a. - RÉ: Zilda Almeida de Oliveira Nunes - Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na Inicial, para condenar a parte ré TEREZA PEREIRA ALENCAR ao pagamento à Autora do valor de R$ 2.927,97 (dois mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), a condenação do Réu VICENTE JOSÉ DOS SANTOS ao pagamento à Autora do valor de R$ 1.366,60 (mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) e a condenação da Ré ZILDA ALMEIDA DE OLIVEIRA NUNES ao pagamento à Autora do valor de R$ 1.675,48 (mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), tudo com correção monetária e juros a partir dos vencimentos, pela taxa SELIC. Condeno as partes rés ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma dos arts. 85, caput e §2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: WILLIAMS DE ACIOLE E SILVA BEZERRA DE MECALSER (OAB 13761/AL), ADV: TAMARA CHAGAS DE MELO (OAB 13505/AL) - Processo 0716908-04.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Maclean Lins dos Santos - RÉU: Agnaldo Santos de Oliveira - Alfa Seguradora S/A - DESPACHO Expeça-se alvará de 50% do valor dos honorários periciais e seja intimado o perito nomeado a fim de que possa dar inicio aos trabalhos de confecção do laudo, tudo conforme fls.251. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA MARIA MOREIRA (OAB 3161/AL), ADV: EVERALDO BEZERRA PATRIOTA (OAB 2040B/AL), ADV: ROBERTA MACHADO RODRIGUES CALHEIROS (OAB 9729/AL), ADV: ANDRESA LAIS DOS SANTOS LIMA (OAB 16228/AL), ADV: MARCOS AUGUSTO DE A. EHRHARDT JÚNIOR (OAB 6112/AL), ADV: RENATO LIMA CORREIA (OAB 4837/AL) - Processo 0717257-07.2016.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação - AUTOR: Roberta Machado Rodrigues Calheiros - RÉU: Gilberto José Higino Costa - DISPOSITIVO Ante o exposto: 1. DEFIRO ao executado a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC. 2. INDEFIRO o pedido de suspensão do cumprimento de sentença por prejudicialidade externa e o pedido de efeito suspensivo à impugnação (arts. 300, 313, V, "a", 525, § 6º, e 921, I, do CPC). Até a manifestação do Ministério Público, contudo, não se praticarão atos de constrição patrimonial. 3. INTIME a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 14/19 e os documentos que a acompanham, bem como sobre o pedido de gratuidade. 4. Em seguida, DÊ VISTA ao Ministério Público, pelo prazo de 30 (trinta) dias (art. 178 do CPC), para intervir no feito e manifestar-se sobre a impugnação, especialmente sobre a alegada nulidade por ausência de intervenção ministerial na fase de conhecimento e sobre a existência de prejuízo ao curatelado (art. 279, § 2º, do CPC). 5. Proceda a Secretaria ao cadastro do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica e anote-se a curatela, para que todas as intimações do executado sejam feitas na pessoa de sua curadora, por seus advogados constituídos. 6. Anote-se a prioridade de tramitação requerida pela exequente (art. 1.048, I, do CPC). 7. Cumpridos os itens anteriores, voltem conclusos para julgamento da impugnação. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: PRISCILA DOS SANTOS PIMENTEL (OAB 40315/PE), ADV: RAYANNE STEPHANE BOMFIM GUIMARÃES (OAB 14804/AL), ADV: VANESSA DE LYRA MIRANDA CAVALCANTE (OAB 32167/PE), ADV: HUGO NEVES DE M. ANDRADE (OAB 23792/PE), ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL), ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 190060/RJ) - Processo 0723704-11.2016.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Railda Maria da Conceição Moraes - RÉU: Banco Panamericano S/A - Autos n° 0723704-11.2016.8.02.0001 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Railda Maria da Conceição Moraes Réu: Banco Panamericano S/A DESPACHO Diante da discrepância dos valores apresentados pelas partes, bem como, diante das informações apresentadas pela contadoria às fls. 1047, revela-se necessária a realização prova pericial nos autos. Assim, nomeio perito deste Juízo o Bel. em Ciências Contábeis, o Sr. IVO LUIZ LIRA CAVALCANTE, CPF: 012.423.564-60, contato: (82)99626-4648, endereço eletrônico: ivolirac@gmail.com, que deverá ser intimado desta nomeação para, inclusive, oferecer proposta de honorários profissionais, que deverão ser arcado pela parte executada, em observância ao entendimento adotado pelo Superior Tribunal de justiça, para as perícias realizadas na fase de liquidação de sentença (Informativo 541/STJ, 2ª Seção, REsp 1.274.466/SC, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 14.05.2014, Dje 21.04.2014). As partes devem indicar Assistentes Técnicos e quesitos em 15(quinze) dias. O perito nomeado deverá apresentar Laudo Pericial no prazo de até 30(trinta) dias após o recebimento de 50%(cinquenta por cento) dos honorários. Intimem-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARIOLANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 7804/AL), ADV: CARIOLANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 7804/AL), ADV: CARIOLANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 7804/AL), ADV: CARIOLANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 7804/AL), ADV: CARIOLANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 7804/AL), ADV: CARIOLANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 7804/AL), ADV: CARIOLANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 7804/AL), ADV: CARIOLANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 7804/AL), ADV: CARIOLANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 7804/AL), ADV: CARIOLANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 7804/AL), ADV: CARIOLANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 7804/AL), ADV: CARIOLANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 7804/AL), ADV: CARIOLANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 7804/AL), ADV: CARIOLANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 7804/AL), ADV: DANILO PEREIRA DE CARVALHO (OAB 7652/SE), ADV: BRUNO PAIVA DE SOUZA SILVA (OAB 12037/AL), ADV: WELLINGTON DE ABREU PEREIRA (OAB 11652/AL), ADV: FELIPE BRANDÃO ZANOTTO (OAB 12445/AL), ADV: PEDRO FRANÇA TAVARES DE SOUZA (OAB 12463/AL), ADV: WESLEY METUZALEMKART FELICIANO SILVA (OAB 12630/AL), ADV: FELIPE GOMES DE BARROS COSTA (OAB 12461/AL), ADV: CARIOLANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 7804/AL), ADV: FELIPE BORBA BRITTO PASSOS (OAB 16434/PE), ADV: CARIOLANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 7804/AL), ADV: CARIOLANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 7804/AL), ADV: CARIOLANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 7804/AL), ADV: CARIOLANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 7804/AL), ADV: CARIOLANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 7804/AL), ADV: ANTÔNIO DE PÁDUA ALMEIDA CRUZ (OAB 11615/AL), ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), ADV: ALINE RIJO LAMENHA LINS (OAB 14892/AL), ADV: ALINE RIJO LAMENHA LINS (OAB 14892/AL), ADV: ALINE RIJO LAMENHA LINS (OAB 14892/AL), ADV: FATIMA EDNA DE CARVALHO PORTELA (OAB 2276AL /), ADV: FATIMA EDNA DE CARVALHO PORTELA (OAB 2276AL /), ADV: FATIMA EDNA DE CARVALHO PORTELA (OAB 2276AL /), ADV: CRISTIANO CAMINADA (OAB 40820/PE), ADV: FLAVIO MENDONÇA DE SAMPAIO LOPES (OAB 330180/SP), ADV: MARCELO ARAUJO CARVALHO JUNIOR (OAB 34676/PE), ADV: SÉRGIO LUIZ NEPONUCENO PEREIRA (OAB 4800/AL), ADV: RENATO BANI (OAB 6763/AL), ADV: LUIZ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA (OAB 2810/AL), ADV: DARLIANE CEZÁRIO ROMÃO (OAB 9886/AL), ADV: CARIOLANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 7804/AL), ADV: MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP), ADV: ANA CAROLINA DE GOIS GAMELEIRA (OAB 12948/AL), ADV: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI (OAB 11703/GO), ADV: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI (OAB 11703/GO), ADV: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS (OAB 60670/SP), ADV: IZABELA DA SILVA LEITE (OAB 17528/MS), ADV: MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP), ADV: JAILSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR (OAB 14986/AL), ADV: MARCIAL BARRETO CASABONA (OAB 26364/SP), ADV: PEDRO ARNALDO SANTOS DE ANDRADE (OAB 13534/AL), ADV: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), ADV: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), ADV: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO (OAB 29443/SP), ADV: JAILSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR (OAB 14986/AL), ADV: SÉRGIO LUIZ NEPONUCENO PEREIRA (OAB 4800/AL), ADV: MANOEL ROMÃO NETO (OAB 3663/AL), ADV: ARTUR SAMPAIO TORRES (OAB 7229/AL), ADV: ARTUR SAMPAIO TORRES (OAB 7229/AL), ADV: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA (OAB 4768/AL), ADV: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA (OAB 4768/AL), ADV: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA (OAB 4768/AL), ADV: BRUNO CARNEIRO PEIXOTO (OAB 6538/AL), ADV: THIAGO SOUTO AGRA (OAB 7697/AL), ADV: ARTUR SAMPAIO TORRES (OAB 7229/AL), ADV: MANOEL ROMÃO NETO (OAB 3663/AL), ADV: COSMO FERNANDES DA SILVA (OAB 5131/AL), ADV: ALYNNE CRISTINNE DA SILVA ROCHA (OAB 7064/AL), ADV: GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO (OAB 7656/AL), ADV: CLAUDIANO EMIDIO (OAB 3754/AL), ADV: CLAUDIANO EMIDIO (OAB 3754/AL), ADV: CLEANTHO DE MOURA RIZZO NETO (OAB 7591/AL), ADV: JORGE LAMENHA LINS NETO (OAB 2940/AL), ADV: JORGE LAMENHA LINS NETO (OAB 2940/AL), ADV: DR. SEBASTIÃO BEZERRA LEITE (OAB 4235/AL), ADV: SÉRGIO LUIZ NEPONUCENO PEREIRA (OAB 4800/AL), ADV: SÉRGIO LUIZ NEPONUCENO PEREIRA (OAB 4800/AL), ADV: DR. SEBASTIÃO BEZERRA LEITE (OAB 4235/AL), ADV: DR. SEBASTIÃO BEZERRA LEITE (OAB 4235/AL), ADV: DR. SEBASTIÃO BEZERRA LEITE (OAB 4235/AL), ADV: DR. SEBASTIÃO BEZERRA LEITE (OAB 4235/AL), ADV: DR. SEBASTIÃO BEZERRA LEITE (OAB 4235/AL), ADV: ARTUR SAMPAIO TORRES (OAB 7229/AL), ADV: DR. SEBASTIÃO BEZERRA LEITE (OAB 4235/AL), ADV: DR. SEBASTIÃO BEZERRA LEITE (OAB 4235/AL), ADV: DR. SEBASTIÃO BEZERRA LEITE (OAB 4235/AL), ADV: DIOCLÉCIO CAVALCANTE DE MELO NETO (OAB 6983/AL), ADV: CARLOS HENRIQUE DE LIMA COSMO (OAB 5446/AL), ADV: PEDRO HENRIQUE PEDROSA NOGUEIRA (OAB 6406/AL), ADV: JOSÉ MINERVINO DE ATAIDE (OAB 4070/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: DARLIANE CEZÁRIO ROMÃO (OAB 9886/AL), ADV:

FÁTIMA EDNA DE CARVALHO (OAB 2276/AL), ADV: FÁTIMA EDNA DE CARVALHO (OAB 2276/AL), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: MARIA BEATRIZ FERRO DE OMENA (OAB 8124/AL), ADV: MARIA BEATRIZ FERRO DE OMENA (OAB 8124/AL), ADV: MARIA BEATRIZ FERRO DE OMENA (OAB 8124/AL), ADV: ANTONIO ROQUE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR (OAB 22463/CE), ADV: HUGO FONSECA ALEXANDRE (OAB 8432/AL), ADV: DARLIANE CEZÁRIO ROMÃO (OAB 9886/AL), ADV: SÉRGIO LUIZ NEPONUCENO PEREIRA (OAB 4800/AL), ADV: DARLIANE CEZÁRIO ROMÃO (OAB 9886/AL), ADV: DARLIANE CEZÁRIO ROMÃO (OAB 9886/AL), ADV: DARLIANE CEZÁRIO ROMÃO (OAB 9886/AL), ADV: DARLIANE CEZÁRIO ROMÃO (OAB 9886/AL), ADV: THIAGO FRADIQUE DE ATAÍDE (OAB 10524/AL), ADV: JORGE LAMENHA LINS NETO (OAB 2940/AL), ADV: JEAN CARLOS SANTOS DA SILVA (OAB 6921/AL), ADV: JORGE LAMENHA LINS NETO (OAB 2940/AL), ADV: JORGE LAMENHA LINS NETO (OAB 2940/AL), ADV: JORGE LAMENHA LINS NETO (OAB 2940/AL), ADV: JORGE LAMENHA LINS NETO (OAB 2940/AL), ADV: JORGE LAMENHA LINS NETO (OAB 2940/AL), ADV: JORGE LAMENHA LINS NETO (OAB 2940/AL), ADV: VÍCTOR ALEXANDRE PEIXOTO LEAL (OAB 5463/AL), ADV: HUGO FONSECA ALEXANDRE (OAB 8432/AL), ADV: HUGO FONSECA ALEXANDRE (OAB 8432/AL), ADV: HUGO FONSECA ALEXANDRE (OAB 8432/AL), ADV: HERMANN BRAGA DE LYRA NETO (OAB 7107/AL), ADV: HUGO FONSECA ALEXANDRE (OAB 8432/AL), ADV: DIEGO LEÃO DA FONSECA (OAB 8404/AL), ADV: CARLOS BENEDITO LIMA FRANCO SANTOS (OAB 15784/BA), ADV: EMMANUELLE DE ARAÚJO PACHECO (OAB 5897/AL) - Processo 0701705-65.2017.8.02.0001 (apensado ao processo 0724641-16.2019.8.02.0001) - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores - REQUERENTE: Sampaio de Melo Comércio Ltda e outros - CREDOR: Tv Pajuçara Ltda. - Panpharma Distribuidora de Medicamentos Ltda - Banco Santander (BRASIL) S/A - Banco do Brasil S/A - Opus Ltda. Produtos de Higiene e Descartáveis - Banco Safra S/A - Parque Shopping Maceio S.A. - Banco Itaú S/A - Itala Samara Nunes Gonçalves - Marcio dos Santos Lopes - JOSÉ RODRIGO DE ARRUDA - Janicleide Rocha dos Santos - Caixa Econômica Federal e outros - AUTOR: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda - CREDOR: Maria Angelica Lessa do Nascimento - MIXFARMA COMERCIAL LTDA - Weskley Alves de Lima - American Farma Distribuidora Farmacêutica Ltda - Nazaria Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda - Ana Patricia Ferreira Barbosa - Érika Viana Gonçalves Ferreira - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. - ELISANGELLA SANTOS SILVA OMENA - Manoel Prudencio de Souza - Dr. Sebastião Bezerra Leite - Ellen Karynne da Silva - 'Estado de Alagoas - Jacqueline Ávila Santos - Artur Sampaio Torres - Kleber de Lima Santos Júnior - Genivaldo Tavares da Silva - Ribeiro & Santos Ltda - Darliane Cezário Romão - Manoel Romão Neto - Cosmo Fernandes da Silva - Ana Carolina de Gois Gameleira - Peres & Amorim Contadores e Associados S/s - Me - David Leandro dos Santos - Manoel Prudencio de Souza e outros - REQUERENTE: Adrielle Maria Oliveira Souza e outros - CREDORA: Maria Luana dos Santos - Carlos Eduardo Ferreira - Telemar Norte Leste S/A - Jediane Monteiro da Silva Ramalho - Rosa Maria Soares Vieira - Bradesco Saúde - Tyrone Power Teotonio de Oliveira - Município de Maceió - JOSÉ WILSON MELO LIMA - Marileusa Ferreia Neto - Nélson Tenório de Oliveira Sobrinho - José Francisco Menezes de Araújo e outros - REQUERIDO: Marcio Pitombeira do Nascimento - ADMINISTRA: Felipe Gomes de Barros Costa - TERCEIRO I: PT Areias & Cia Ltda - Telefonica Brasil S/A e outro - PROMOTTER: Ministério Público do Estado de Alagoas - PROCURADOR DE J: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Alagoas - Cls. Compulsando os autos, verifica-se que em fls. 6.885.6.692 fora apresentada manifestação da credora Adrielle Maria Oliveira Souza, no sentido de impugnar créditos indicados pelo Administrador Judicial em Segunda Relação de Credores. Observa-se as fls. 6.704/6.706, que o credor Almeida, Delduque, Fonseca E Rizzo Advogados Associados, manifestou-se no sentido de pleitear o regular prosseguimento do feito com a liberação de valores em favor dos credores extraconcursais, assim como sinalizar que os questionamentos apresentados pela credora Adrielle Maria Oliveira Souza sejam apresentados de maneira apartada, como impugnação de crédito. É o relatório. Decido. O procedimento de impugnação de créditos constitui a fase jurisdicional do procedimento de verificação de créditos o qual será instaurado no âmbito do processo falimentar. O escopo consiste em questionar a relação de credores elaborada pelo administrador judicial, seja para apontar a ausência de determinado crédito, seja para controverter sua legitimidade, importância ou classificação. O art. 8º da Lei nº 11.101/2005 confere legitimidade ao Comitê de Credores, a qualquer credor, ao devedor, aos seus sócios e ao Ministério Público para apresentar impugnação contra a relação de credores, sendo que a impugnação deverá ser autuada em apartado e processada conforme os arts. 13 a 15 da mesma Lei. Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei. A impugnação ou habilitação de crédito judicial será apresentada diretamente ao juízo da falência, mediante petição própria, a qual deverá individualizar o crédito impugnado, delimitar precisamente a controvérsia e indicar a providência pretendida. A petição deve ser instruída com os documentos disponíveis e indicar as provas consideradas necessárias, sendo autuada separadamente, conforme estabelece o art. 13 da Lei 11.101/05. Art. 13. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tiver o impugnante, o qual indicará as provas consideradas necessárias. Parágrafo único. Cada impugnação será autuada em separado, com os documentos a ela relativos, mas terão uma só autuação as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito. Uma vez instaurado o incidente, será adotado o contraditório, com a apresentação das manifestações previstas na Lei nº 11.101/2005 e a atuação do administrador judicial na análise dos elementos relacionados ao crédito. Este procedimento é o aplicado por este Juízo ao longo de todo o andamento processual, seja na fase de recuperação judicial, seja na fase de falência, e não se relaciona com ato isolado, mas sim jurisprudência pacificada no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. DECISÃO QUE ACOLHEU OS PARECERES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E AUTORIZOU A JUNTADA DE LISTA DE CREDORES ATUALIZADA ATÉ 30/06/2020. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE. ARGUMENTO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA

DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL. INEXISTÊNCIA DESSA VIOLAÇÃO. DESCONTENTAMENTO COM RELAÇÃO À CLASSIFICAÇÃO E MONTANTE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS NA LISTA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO. INADEQUADO. O ASSUNTO SEGUE UM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 11.101/2005, QUE ESTABELECE QUE QUALQUER CONTESTAÇÃO SOBRE LEGITIMIDADE, VALOR OU CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO DEVE SER FEITA ATRAVÉS DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO, CONFORME PREVISTO NOS ARTIGOS 8º E 13 DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA. ESTA SITUAÇÃO SE ENCAIXA NA EXCEÇÃO DO § 1º DO ART. 189 DA LREF, QUE EXCLUI O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÕES EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA QUANDO A LEI FEDERAL Nº 11.101/2005 INDICA OUTRO MEIO DE IMPUGNAÇÃO. É ESSENCIAL QUE O TEMA SEJA ANALISADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA EVITAR A SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E A VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O agravo de instrumento é via inadequada para impugnar decisão que autoriza o recebimento da lista atualizada de credores em processo de falência, devendo a insurgência seguir o rito específico da Lei Federal nº 11.101/2005 mediante a apresentação de impugnação de crédito, conforme previsto nos arts. 8º e 13, do referido diploma legal. 2. O art. 189, § 1º, II, da Lei Federal nº 11.101/2005 excepciona a regra de cabimento de agravo de instrumento contra decisões nos processos de falência, quando houver previsão legal diversa, como ocorre nos arts. 8º e 13 da mesma lei. 3. A análise de matéria não submetida ao crivo do juízo singular em impugnação de crédito implica supressão de instância e desrespeito ao duplo grau de jurisdição. 4. Recurso não conhecido. Decisão Unânime. (TJ-AL - Agravo de Instrumento: 0807236-41.2020.8.02.0000 Coruripe, Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, Data de Julgamento: 13/11/2023, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 13/11/2023) Desta feita, acaso a referida credora pretenda impugnar créditos relacionados, deverá o fazer adotando os procedimentos adequados sob pena de tumultuar o andamento processual e os autos principais, local onde não poderá ser realizada a referida análise, conforme estabelecido pela Lei. Quanto ao pleito de realização de pagamentos de créditos extraconcursais, formulado pelo credor Almeida, Delduque, Fonseca E Rizzo Advogados Associados, entendo que assiste razão. Como é cediço, e já fora objeto de manifestação prévia deste Juízo Universal, os créditos extraconcursais não estão submetidos à mesma dinâmica de habilitação, impugnação e consolidação do quadro-geral de credores aplicável aos créditos concursais. Tais créditos decorrem diretamente do art. 84 da Lei nº 11.101/2005, o qual estabelece ordem própria de pagamento, anterior à satisfação dos créditos relacionados no art. 83. Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) I-A - às quantias referidas nos arts. 150 e 151 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) I-B - ao valor efetivamente entregue ao devedor em recuperação judicial pelo financiador, em conformidade com o disposto na Seção IV-A do Capítulo III desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) I-C - aos créditos em dinheiro objeto de restituição, conforme previsto no art. 86 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) I-D - às remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares, aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores, e aos créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) I-E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) II - às quantias fornecidas à massa falida pelos credores; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) III - às despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do seu produto e custas do processo de falência; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) IV - às custas judiciais relativas às ações e às execuções em que a massa falida tenha sido vencida; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) V - aos tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) § 1º As despesas referidas no inciso I-A do caput deste artigo serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) § 2º O disposto neste artigo não afasta a hipótese prevista no art. 122 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) Desta feita, o marco relevante para a realização de pagamentos de credores extraconcursais reside, unicamente, na existência de recursos disponíveis. A própria Lei nº 11.101/2005 estabelece que, realizadas as restituições e pagos os créditos extraconcursais, os valores obtidos com a realização do ativo serão destinados ao pagamento dos créditos concursais, respeitada a classificação legal. Assim, determino a expedição de alvará para levantamento dos credores extraconcursais listados em fls. 6.670/6.671, observando-se, para tanto, os dados bancários oportunamente informados e as formalidades legais pertinentes. Maceió , 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NICHOLLI CAVALCANTE ROCHA (OAB 19631/AL), ADV: FELIPE BEZERRA TEODORO (OAB 21377/AL), ADV: LAIS MENEZES BRAGA (OAB 18107/AL), ADV: RAPHAEL PRADO DE MORAES CUNHA CELESTINO (OAB 9793/AL) - Processo 0705218-41.2017.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0705218-41.2017.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos - AUTOR: Sicredi Juriscred - Cooperativa de Crédito - Autos nº: 0705218-41.2017.8.02.0001/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Sicredi Juriscred - Cooperativa de Crédito Réu: Lídio Pereira Lima DECISÃO O Exequente postula que se proceda com novo bloqueio de valores em dinheiro objetivando a satisfação do crédito. Então, para que se impulsione o processo, defiro o pedido, nos termos do art. 854 e seguintes do CPC e ordeno que se proceda a indisponibilidade, por via

do SISBAJUD na modalidade teimosinha, de valores ou ativos financeiros porventura existentes em nome do Executado. Em caso de resposta positiva, intime-se o Executado, nos termos do art. 854, §2º, do CPC. Em caso negativo, intime-se o Exequente para que se manifeste em 10(dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Não havendo manifestação, arquive-se. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO CAVALCANTE BARROS (OAB 11570/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES (OAB 3788A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: CRISTINA NAUJALIS DE OLIVEIRA (OAB 357592/SP) - Processo 0701629-07.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Lucilene da Silva Santos - RÉU: Banco Bradescard S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL), ADV: AUGUSTO DE VASCONCELOS SILVA (OAB 12902/AL), ADV: ANNA KAROLYNA MAIA FARIAS DE MELO (OAB 16723/AL), ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE), ADV: PRISCYLLA GABRIELLE TEIXEIRA DE BRITO (OAB 14537/AL), ADV: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY (OAB 1095A/SE), ADV: IRÃ CANDIDO TELES DA SILVA (OAB 14579/AL) - Processo 0706525-59.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - REQUERENTE: Nicholas Levy da Cunha Nogueira - REQUERIDO: BANCO BGN - Lojas Americanas S/A - Autos n° 0706525-59.2019.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Requerente: Nicholas Levy da Cunha Nogueira Requerido: BANCO BGN e outro DESPACHO Intime-se a exequente para manifesta interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VIRGINIO GERALDO MARQUES DE ANDRADE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 10608/AL), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL) - Processo 0715958-87.2019.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Maria das Graças Pereira de Araújo - RÉU: Banco BMG S/A - DESPACHO Arquive-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 8927/SC), ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC) - Processo 0722891-76.2019.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI NÃO PADRONIZADO - Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem a resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Como consequência, revogo a decisão de fls. 60/61 e o cancelamento de eventual restrição de circulação do veículo. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais que se fizerem devidas. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se o processo com baixa definitiva. Publique-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: WILSON LEITE DE OLIVEIRA NETO (OAB 17103/AL) - Processo 0726506-74.2019.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0726506-74.2019.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Ana Maria Aguiar Silva - RÉU: Banco Pan S/A - Nova Denominação do Banco Panamericano S/A - DESPACHO Diante da divergência de valores apresentados pelas partes, remeta-se os autos a contadoria judicial para cálculo dos valores impostos na sentença de fls.336/343, bem como no acórdão de fls.402/421. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANA MARQUES MODESTO (OAB 7794/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ANA MARIA BARROSO REZENDE (OAB 6082/SE), ADV: WAGNER DE ALMEIDA PINTO (OAB 22843/BA), ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL) - Processo 0732812-59.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - AUTOR: Tiago Cicero Fernandes de Melo - RÉU: Cea Modas Ltda - Autos nº:

0732812-59.2019.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Tiago Cicero Fernandes de Melo Réu: Cea Modas Ltda DECISÃO Considerando que o perito anteriormente nomeado não apresentou manifestação nos presentes autos, passo a destituí-lo. Assim, INTIME-SE a empresa SMART PERÍCIAS - através de um destes meios: Telefone (44) 3041-6377 -WhatsApp (44) 99107-9898 - E-mail contato@smartpericias.com.br., a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nos autos se tem interesse neste caso, e em havendo, indique um perito técnico apto a realizar a prova pericial solicitada, oportunidade em que deverá também informar seus contatos profissionais e o valor dos honorários periciais cobrados. Providências necessárias. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: JONATAS THANS DE OLIVEIRA (OAB 92799/PR), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: GUSTAVO DE CASTRO VILLAS BÔAS (OAB 7619/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL) - Processo 0736268-17.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Ivanildo Luiz da Silva - Jeferson Vicente da Silva - Jakson Moraes de Oliveira - Jadson José da Silva - Isaac de Souza Gomes - Israel Teixeira Lopes - Ismaele Sofia da Silva Vieira - Isabelle da Silva Vieira - Isabella Santana Alves - RÉU: Braskem S.a - TERCEIRO I: Caixa Econômica Federal - DISPOSITIVO Diante do exposto: a) INTIME a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre os documentos juntados pela ré com as alegações finais, especialmente quanto ao autor Jeferson Vicente da Silva e ao pedido de extinção relativo ao autor Ivanildo Luiz da Silva (fls. 1546/1550 e 1687/1690); b) DEFIRO o pedido da ré de anotação de sigilo nos documentos que instrumentalizam o acordo firmado por terceiro no Programa de Compensação Financeira, restrito o acesso às partes e a seus procuradores. A secretaria fará a anotação no sistema; c) Em seguida, DÊ VISTA dos autos ao Ministério Público para intervir no feito e emitir parecer, no prazo de 30 (trinta) dias (arts. 178, II, e 180 do CPC); d) Com o parecer ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. A secretaria prestará ao relator do Mandado de Segurança n. 0809863-42.2025.8.02.0000 as informações solicitadas, se ainda não o tiver feito, com cópia desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ ARNALDO MARTINS DE SALES (OAB 405411/SP), ADV: NORMA SANDRA DUARTE BRAGA (OAB 4133/AL), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 16654A/AL), ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 7675A/TO) - Processo 0703600-56.2020.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0703600-56.2020.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Edvaldo Valente Costa - RÉU: Banco BMG S/A - DESPACHO Intime-se a parte executada para realizar em 5 (cinco) dias o depósito dos honorários periciais. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALYSSON TOSIN (OAB 86925/MG), ADV: FERNANDA REIS DOS SANTOS SEMENZI (OAB 59334/PE) - Processo 0707916-15.2020.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Recon Administradora de Consórcios Ltda - Autos n° 0707916-15.2020.8.02.0001 Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Recon Administradora de Consórcios Ltda Executado: Lucas Vanconcelos Rocha, DESPACHO Proceda a indisponibilidade, por via do SISBAJUD na modalidade de reiteração Teimosinha, de valores ou ativos financeiros porventura existentes em nome do Executado. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS FARIA DE CERQUEIRA (OAB 9008/AL), ADV: GABRIEL COSTA NEVES STERN DA ROSA (OAB 16851/AL), ADV: GABRIEL COSTA NEVES STERN DA ROSA (OAB 16851/AL) - Processo 0726794-85.2020.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0726794-85.2020.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Simone Leão Lima - RÉU: Empreendimento Imobiliário Infinity Coast Spe Ltda. e outro - O Exequente postula que se proceda com o bloqueio de valores em dinheiro objetivando a satisfação do crédito. Então, para que se impulsione o processo, defiro o pedido, nos termos do Art. 854 e seguintes do CPC e ordeno que se proceda a indisponibilidade, por via do SISBAJUD (através de ordens automáticas de bloqueio "teimosinha"), de valores ou ativos financeiros porventura existentes em nome do Executado.

Em caso de resposta positiva, intime-se o Executado, nos termos do Art. 854, §2º, do CPC. Em caso negativo, intime-se o Exequente para que se manifeste em 10(dez) dias. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMANDA SOUZA GOMES (OAB 58352/BA), ADV: TAINÁ MATTOS CARDOSO (OAB 63737BA/), ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 11999/AL), ADV: GIOVANA GARCIA RAPOSO COHIM SILVA (OAB 42539/BA) - Processo 0700723-12.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Marcia Luzia da Silva Lucas dos Santos - RÉU: Braskem S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCIA REGINA SILVA DE SOUZA (OAB 12669/AL) - Processo 0703482-46.2021.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0703482-46.2021.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito - EXEQUENTE: Higiclean Produtos de Limpeza Ltda - Autos n° 0703482-46.2021.8.02.0001/01 Ação: Cumprimento de sentença Exequente: Higiclean Produtos de Limpeza Ltda Executado: R de Oliveira Diniz Lavanderia DESPACHO Tendo em vista que se trata de pedido de desconsideração de personalidade jurídica incidental, intime-se a parte exequente para que apresente o requerimento em sequencial próprio, nos termos do art. 134 §1º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JAMES OLIVEIRA FERNANDES (OAB 16928/AL) - Processo 0710990-43.2021.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução - AUTOR: Igreja Evangélica Ministério Família e Comunhão - À parte Autora para que, em 05(cinco) dias, demonstre o seu interesse no prosseguimento do feito. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEANDRO RICARDO FERREIRA GOMES DE LIMA (OAB 10488/AL), ADV: HUGO BRITO MONTEIRO DE CARVALHO (OAB 9654/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0714397-57.2021.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Tereza Veronica Peixoto Pimentel Teixeir - RÉU: Banco BMG S/A - DESPACHO Remeta-se à contadoria para ratificar ou retificar seus cálculos, uma vez que impugnados às fls.1126/1127. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PABLO HENRIQUE DE ASSUNÇÃO SOARES (OAB 12628/AL), ADV: HAILKA MARIANA BERNARDINO BARBOSA (OAB 15176/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0725496-24.2021.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTORA: Maria Olímpia Ferreira Santana - RÉU: Banco BMG S/A - Assim, com fulcro no 525, §6º, do CPC, recebo a Impugnação ao Cumprimento de Sentença, atribuindo-lhe o efeito suspensivo. Considerando a discrepância entre os valores apresentados pelas partes e para uma melhor análise do caso posto, determino que os autos sejam encaminhados à contadoria para atualização do débito até a data do depósito, nos termos da sentença e do acórdão, devendo, em caso de valor remanescente, atualizá-lo até a presente data. Intimem-se e Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCIO HENRIQUE DE MENDONÇA MELO (OAB 12934/PB), ADV: IVENS SA DE CASTRO SOUSA (OAB 15796/CE), ADV: AILTON CAVALCANTE BARROS (OAB 14205/AL) - Processo 0733101-21.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - AUTORA: Lilian Carvalho da Silva - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - DISPOSITIVO Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido e MAJORO os honorários periciais para R$ 550,00, a cargo do INSS, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 8.620/1993, já mencionado na decisão de fl. 253. INTIME o INSS para depositar o valor em juízo no prazo de 10 (dez) dias. Se o depósito já tiver sido feito em favor da perita destituída e ainda não tiver sido levantado, ele será aproveitado, e o INSS deverá depositar apenas a diferença. Se a perita destituída tiver levantado qualquer quantia sem realizar o laudo, INTIME a Dra. Silvia Pontes de Miranda para restituí-la em 15 (quinze) dias, nos

termos do art. 468, § 2º, do CPC. Comprovado o depósito, INTIME o perito, pelo e-mail informado, para que indique, em 15 (quinze) dias, a data, o horário e o local da perícia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para a intimação das partes (art. 474 do CPC). A autora será intimada por meio de seu advogado e deverá comparecer munida de documento de identificação e de todos os exames, laudos e atestados de que dispuser. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, contados da perícia, e responder aos quesitos do juízo abaixo e aos das partes. Ficam as partes intimadas para, querendo, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos em 15 (quinze) dias (art. 465, § 1º, do CPC), se ainda não o fizeram. São quesitos do juízo: (a) a autora é portadora de doença, lesão ou sequela? Qual, com CID? (b) há nexo causal ou concausal com o acidente ou com a atividade laboral? (c) há incapacidade para a atividade habitual? Desde quando? (d) a incapacidade é temporária ou permanente, parcial ou total? (e) há sequela consolidada que reduza a capacidade para o trabalho que a autora habitualmente exercia? (f) a autora é suscetível de reabilitação para outra atividade? Quanto ao pedido de fls. 281/282, INTIME o INSS para, em 10 (dez) dias, informar a situação atual do benefício de auxílio-doença acidentário (espécie 91) da autora e, sendo o caso, comprovar o restabelecimento ou indicar o fundamento da cessação. Não vindo resposta, ou cessado o benefício sem lastro em decisão deste juízo, os autos voltarão conclusos para que se aprecie a fixação de multa. Entregue o laudo, DÊ VISTA às partes, por 15 (quinze) dias, para manifestação (art. 477, § 1º, do CPC). Havendo pedido de esclarecimentos, intime-se o perito para prestá-los em 15 (quinze) dias. Em seguida, expeça o alvará dos honorários em favor do perito (art. 465, § 4º, do CPC) e DÊ VISTA ao Ministério Público, se já tiver oficiado no feito. Depois disso, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL), ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE) - Processo 0703162-59.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTORA: Maria Bernadete de Souza Silva - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - DESPACHO Cumpra-se o despacho de fls.776 e intime-se a parte ré para se manifestar em 5 (cinco) dias sobre fls.780/782. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (OAB 74828/MG), ADV: FABIANA DINIZ ALVES (OAB 98771/MG), ADV: DR. MIRABEL ALVES ROCHA (OAB 4489/AL), ADV: NALU YUNES MARONES DE GUSMÃO (OAB 288600/SP) - Processo 0708086-16.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Rayara Fernanda Duarte Euzébio - RÉU: Sociedade Educacional e Cultural Sergipe Del Rey Ltda. - Nestas condições, declaro extinta a execução, nos termos do Art. 924, II, do Código de Processo Civil, através desta sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais. Expeça-se alvará, conforme requerido às fls. 246. Após, encaminhe-se à contadoria para cálculo das custas processuais. Intime-se o Ré para pagamento das custas processuais, em 15(quinze) dias, sob pena de expedição de certidão ao Funjuris. Não havendo manifestação, expeça-se certidão Funjuris e, após, arquive-se. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAYARA MARIA TENORIO FIDELIS (OAB 14463/AL), ADV: MICAELA FILCHTINER LINKE RIELLA (OAB 123411/RS), ADV: LUIZ FELIPE RAMOS DESESSARDS (OAB 114997/RS) - Processo 0711191-98.2022.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação - AUTOR: Produsul Importação e Exportação, Comércio e Manutenção de Equipamentos Em Diagnóstico Por Imagem Eireli - RÉU: Mário Cesar Tenório Fidelis - Autos n° 0711191-98.2022.8.02.0001 Ação: Execução de Título Extrajudicial Autor: Produsul Importação e Exportação, Comércio e Manutenção de Equipamentos Em Diagnóstico Por Imagem Eireli Réu: Mário Cesar Tenório Fidelis DESPACHO Considerando o certificado às fls. 173, intimem-se as partes para que se manifestem, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL (OAB 22460/PE), ADV: MARCIO HENRIQUE DE MENDONÇA MELO (OAB 12934/PB), ADV: DANIEL ROBSON CAVALCANTE BARBOSA GUEIROS (OAB 13800/AL) - Processo 0716243-75.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: Dayvísson Moraes de Alcantara - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - DISPOSITIVO Ante o exposto: 1. REJEITO a preliminar de litispendência. 2. DETERMINO que a Secretaria CERTIFIQUE, em 5 (cinco) dias: a) a fase atual do processo n. 0701836-35.2020.8.02.0001 e se nele já houve sentença; b) se a perícia designada para 14/01/2025 foi realizada e se houve juntada de laudo naquele feito. Não sentenciado aquele processo, APENSEM os autos para julgamento conjunto, na forma do art. 55, § 3º, do CPC. 3.

Havendo laudo no processo n. 0701836-35.2020.8.02.0001 que examine a redução da capacidade laborativa do autor, TRASLADE cópia para estes autos e DÊ VISTA às partes por 15 (quinze) dias, vindo conclusos para deliberar sobre a necessidade de complementação. 4. Não havendo laudo aproveitável, DESTITUO a perita Dra. Silvia Pontes de Miranda e NOMEIO, em substituição, Luiz Henrique dos Santos Silva, telefone: (82) 98230-4091, e-mail: luizhenriquesas@hotmail.com, que deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e, aceitando, designar data, hora e local do exame, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e entregar o laudo em 30 (trinta) dias da realização do exame. A perícia deverá responder se há sequela consolidada decorrente do acidente de trabalho de 2018 que implique redução da capacidade para o trabalho habitualmente exercido pelo autor (soldador), desde quando, e se há incapacidade temporária ou permanente. 5. INTIME a perita destituída para, em 10 (dez) dias, informar se levantou parte dos honorários depositados às fls. 145 e, em caso positivo, restituí-la, sob pena das providências do art. 468, § 2º, do CPC, e de comunicação ao respectivo conselho profissional (art. 468, § 1º, do CPC). Os honorários de R$ 480,00 depositados pelo INSS ficam transferidos ao novo perito, observada a forma de pagamento fixada às fls. 127. 6. INTIMEM as partes para, em 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, caso ainda não o tenham feito (art. 465, § 1º, do CPC), devendo o autor juntar, no mesmo prazo, os prontuários e exames médicos de que disponha. 7. Designado o exame, INTIME o autor por seu advogado e pessoalmente, ADVERTINDO-O de que a ausência injustificada importará preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 8. Juntado o laudo, INTIMEM as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, do CPC) e, no mesmo prazo, apresentarem alegações finais por memoriais, se assim entenderem. Havendo pedido de esclarecimentos, INTIME o perito para respondê-los em 15 (quinze) dias (art. 477, § 2º, do CPC), com nova vista às partes por 5 (cinco) dias. 9. Expedida a requisição de pagamento do saldo dos honorários e decorridos os prazos, VOLTEM os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JANAINA FERREIRA PONTES DE FARIAS (OAB 12387A/AL), ADV: ADRIANA CALHEIROS DE MOURA SANTOS (OAB 11061/AL), ADV: LAÉRCIO MADSON DE AMORIM MONTEIRO FILHO (OAB 4382/AL) - Processo 0717263-04.2022.8.02.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTORA: Fundação Educacional Jayme de Altavila - RÉ: Amanda Farias dos Passos - Diante da devolução dos autos pelo CEJUSC, e considerando o requerimento de fls. 23, intime-se a parte executada para no prazo de 10(dez) dias, juntar proposta de parcelamento aos autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JANAINA FERREIRA PONTES DE FARIAS (OAB 12387A/AL), ADV: ADRIANA CALHEIROS DE MOURA SANTOS (OAB 11061/AL) - Processo 0717263-04.2022.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0717263-04.2022.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Fundação Educacional Jayme de Altavila - EXECUTADA: Amanda Farias dos Passos - DESPACHO Remeta-se ao CEJUSC. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: ROBERTO DEMOCRITO DE OLIVEIRA (OAB 8183/AL) - Processo 0724698-29.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - AUTOR: Condomínio do Edifício Sabará - RÉU: Brk Ambiental Região Metropolitana de Maceió S.a. - Autos nº: 0724698-29.2022.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Condomínio do Edifício Sabará Réu: Brk Ambiental Região Metropolitana de Maceió S.a. DECISÃO A parte ré requer que seja realizada perícia técnica a fim de dissipar quaisquer dúvidas no registro de consumo da parte autora. Desta forma, revela-se necessária a realização prova pericial nos autos. Assim, INTIME-SE a empresa SMART PERÍCIAS - através de um destes meios: Telefone (44) 3041-6377 -WhatsApp (44) 99107-9898 - E-mail contato@smartpericias.com.br., a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nos autos se tem interesse neste caso, e em havendo, indique um perito técnico apto a realizar a prova pericial solicitada, oportunidade em que deverá também informar seus contatos profissionais e o valor dos honorários periciais cobrados. Providências necessárias. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TATIANA TOMZHINSKY DE AZEVEDO (OAB 14163B/AL), ADV: DEIVIS CALHEIROS PINHEIRO (OAB 9577/AL), ADV: TATIANA TOMZHINSKY DE AZEVEDO (OAB 24944/PR), ADV: JOSEMBERG DE ATAÍDE SANTOS (OAB 9531/AL) - Processo 0727353-71.2022.8.02.0001 - Ação de Exigir Contas - Prestação de Serviços - AUTOR: Condomínio Venuzia de Oliveira - RÉU: Plataforma Engenharia Ltda - Epp - A inclusão ou a exclusão dessas despesas altera o saldo a ser apurado (art. 552 do CPC). Para que a questão não seja decidida sem prévia manifestação da parte (art. 10 do CPC), INTIME o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer a razão dessas

exclusões e juntar as faturas de água e esgoto de julho a setembro de 2021, com os comprovantes de pagamento de que disponha, indicando quem os efetuou. No mesmo prazo, deverá informar o valor total efetivamente pago pelos condôminos a título do rateio do déficit apurado pela ré, com os respectivos comprovantes. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, devendo a secretaria certificar o ocorrido, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENAN LUIZ MAGALHAES AMARAL (OAB 80313/DF), ADV: MARIANA AVELAR JALORETTO (OAB 48414/DF), ADV: FERNANDA BASILIO LAGE DE GUSMÃO (OAB 32604/DF) - Processo 0735393-42.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Sicoob Credfaz - Cooperatia de Crédito do Servidor Federal e de Empresas Ltda - O Exequente postula que se proceda com o bloqueio de valores em dinheiro objetivando a satisfação do crédito. Então, para que se impulsione o processo, defiro o pedido, nos termos do Art. 854 e seguintes do CPC e ordeno que se proceda a indisponibilidade, por via do SISBAJUD (através de ordens automáticas de bloqueio "teimosinha"), de valores ou ativos financeiros porventura existentes em nome do Executado. Em caso de resposta positiva, intime-se o Executado, nos termos do Art. 854, §2º, do CPC. Em caso negativo, intime-se o Exequente para que se manifeste em 10(dez) dias. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 7190A/AL), ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL), ADV: RILKER RAINER PEREIRA BOTELHO (OAB 64675/BA) - Processo 0745356-74.2022.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - RÉU: Jose Wanderley Pereira da Silva - Autos n° 0745356-74.2022.8.02.0001 Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Autor: Banco Votorantim S/A Réu: Jose Wanderley Pereira da Silva DESPACHO Certifique-se o trânsito em julgado, após, remetam-se os autos à contadoria para o cálculo de custas finais, se houver. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRESSA STHEFANY DE SOUZA SILVA (OAB 19416/AL), ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA SOUSA (OAB 393521/SP), ADV: VINICIUS BRITO DE OLIVEIRA (OAB 223929/RJ), ADV: ELLEN ALEXANDRA OLIVEIRA SILVA (OAB 491687/SP) - Processo 0702923-21.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - AUTORA: Milena da Silva Rodrigues - RÉU: Condomínio Edilício Shopping Pátio Maceió S.a. - DESPACHO Arquive-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: YVES MAIA DE ALBUQUERQUE (OAB 3367/AL), ADV: JOICE CARDOSO DA SILVA (OAB 7636/AL), ADV: ANTÔNIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE) - Processo 0000359-13.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: LUIZ MARQUES DA SILVA - RÉU: GRUPO CEARÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA e outros - DISPOSITIVO Ante o exposto, o pedido de novo ofício à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (fls. 2612, item c) será apreciado no saneamento, depois de ouvidas as rés. Decorrido o prazo das rés, com ou sem manifestação, INTIME a Medsul Comércio e Representações Ltda para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre eventuais impugnações. Em seguida, no mesmo ato e prazo comum de 15 (quinze) dias, INTIMEM todas as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendam produzir, além das já ratificadas, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão, e digam se têm interesse em audiência de conciliação. Após, voltem conclusos para decisão sobre a assistência litisconsorcial e saneamento (art. 357 do CPC) ou, sendo desnecessária nova prova, para julgamento (art. 355, I, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO PHAGNER DE MENDONÇA CALHEIROS (OAB 15100/AL), ADV: RODRIGO PHAGNER DE MENDONÇA CALHEIROS (OAB 15100/AL), ADV: RODRIGO PHAGNER DE MENDONÇA CALHEIROS (OAB 15100/AL), ADV: RODRIGO PHAGNER DE MENDONÇA CALHEIROS (OAB 15100/AL), ADV: RODRIGO PHAGNER DE MENDONÇA CALHEIROS (OAB 15100/AL), ADV: RODRIGO PHAGNER DE MENDONÇA CALHEIROS (OAB 15100/AL), ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP), ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE) - Processo 0705738-88.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - LITSATIVO: Alcione Jacinto do Nascimento Rocha - Thiago Paulo do Nascimento - Edneuza Jacinto do Nascimento Silva - Ednalva Jacinto do Nascimento - Amaro Jacinto do Nascimento - Sergio Jacinto de Moura - RÉU: Caixa Vida e Previdencia S/A - DISPOSITIVO Ante o exposto: a) INTIMEM as opoentes, por meio do advogado subscritor (Leonardo Christian de Oliveira Barreto), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam a distribuição da oposição por

dependência a estes autos, como ação autônoma, com a petição inicial e os documentos que a acompanham (art. 683, parágrafo único, do CPC). b) Comprovada a distribuição, DESENTRANHEM destes autos as peças de fls. 470/489, certifique-se o número da oposição, associem os processos e traslade cópia desta decisão para os autos da oposição, que deverão vir conclusos para exame da gratuidade, da tutela de urgência e da citação dos opostos na pessoa de seus advogados (art. 683, parágrafo único, do CPC). c) Com fundamento no art. 685, parágrafo único, do CPC, SUSPENDO o curso desta ação até que a oposição esteja pronta para julgamento, quando ambas serão julgadas na mesma sentença (art. 686 do CPC). d) Transcorrido o prazo do item "a" sem a distribuição, CERTIFIQUE, DESENTRANHEM as peças de fls. 470/489 e voltem estes autos conclusos para sentença. e) DÊ CIÊNCIA desta decisão às partes da ação principal. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLÉBIA GALVÃO CARDOSO (OAB 15356/AL), ADV: GIZELE JANE CAVALCANTE BARRETO (OAB 5218/AL), ADV: GIZELE JANE CAVALCANTE BARRETO (OAB 5218AL /), ADV: AMINE D'ANDRADA TENÓRIO ALMEIDA SILVA (OAB 1426/PE) - Processo 0709138-13.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Nayara Navarro Pedrosa - RÉU: Asfal - Saúde - DESPACHO Evolua-se a classe processual para cumprimento de sentença. Tendo em vista que a parte credora requereu o cumprimento da sentença, apresentando memória discriminada e atualizada de seu crédito, cujo valor aparentemente não excede os termos do título judicial, intime-se a parte devedora para promover o pagamento do valor apresentando pela parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo acima mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, também, de 10%(dez por cento), conforme previsto no artigo 523, §1º, do CPC. Intime-se também a parte Executada para, querendo, apresentar Impugnação ao Cumprimento de Sentença, no prazo de 15 dias, contados a partir do decurso da quinzena para pagamento voluntário (CPC, art. 525). Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL), ADV: GIOVANA LOPES RIBEIRO (OAB 20269A/AL) - Processo 0715689-09.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTORA: Jacilda Rosalino do Nascimento - RÉU: Banco Pan Sa - Autos nº: 0715689-09.2023.8.02.0001 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Jacilda Rosalino do Nascimento Réu: Banco Pan Sa DECISÃO Defiro o a substituição do depósito judicial atualmente constituído em garantia por seguro garantia judicial, mediante apresentação de apólice. Em continuidade determino a remessa dos autos à contadoria. Maceió , 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS DE GÓES GERBASE (OAB 10828/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0728242-88.2023.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0728242-88.2023.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTOR: Jose Manoel da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - DISPOSITIVO Ante o exposto, DETERMINO a realização de perícia contábil para a liquidação do título executivo e NOMEIO como perito Marcos Henrique de Araújo Medeiros, telefone: (82) 99961-5915, e-mail: mh.medeiros@yahoo.com.br, cadastrado no CPTEC/TJAL, que deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, manifestar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, currículo e contatos profissionais (art. 465, § 2º, do CPC). O perito apurará o crédito do exequente estritamente nos termos da sentença e do acórdão dos autos principais (fls. 508/524 daqueles autos), informando de forma discriminada: (a) os saques complementares realizados a partir de 7/7/2018 e o recálculo do débito como empréstimo consignado, com a taxa de juros dos empréstimos consignados da época ou a taxa média de mercado, a que for mais favorável ao consumidor; (b) os descontos efetuados no benefício do exequente desde 7/7/2018, a compensação com o débito recalculado e o saldo a restituir em dobro, atualizado pela taxa Selic desde cada desconto; (c) a indenização por danos morais de R$ 2.000,00, com juros de mora desde o evento danoso pela taxa Selic deduzido o IPCA, até a data do acórdão, e, a partir daí, somente a taxa Selic; (d) os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação; e (e) qual dos cálculos das partes (fls. 5/7 e fls. 27/30) se aproxima do título, indicando os pontos de divergência. INTIMEM as partes para, em 15 (quinze) dias, arguir impedimento ou suspeição do perito, indicar assistente técnico e apresentar quesitos (art. 465, § 1º, do CPC). Apresentada a proposta de honorários, INTIMEM as partes para se manifestarem em 5 (cinco) dias (art. 465, § 3º, do CPC). Arbitrados os honorários, INTIME o executado para depositar sua metade em 15 (quinze) dias. A metade do exequente, beneficiário da justiça gratuita, será custeada na forma do art. 95, § 3º, do CPC e da regulamentação do TJAL, com expedição do que for necessário pela Secretaria. Até 50% do depósito poderá ser liberado ao perito no início dos trabalhos, e o restante após a entrega do laudo e dos esclarecimentos (art. 465, § 4º, do CPC). O laudo será entregue em 30 (trinta) dias, contados do início dos trabalhos. Juntado o laudo, INTIMEM as partes para se manifestarem em 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, do CPC). Havendo pedido de esclarecimentos, INTIME o perito para prestá-los em 15 (quinze) dias, com nova vista às partes por 5 (cinco) dias. Mantém-se a garantia do juízo e o efeito suspensivo já atribuído à impugnação (fls. 35). Cumpridas as diligências, VOLTEM os

autos conclusos para o julgamento da impugnação. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente.
Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAYZA VITORIA DOS SANTOS ELIAS (OAB 18115/AL), ADV: ANGECLEIDE PIMENTEL SOBRAL (OAB 18104/AL), ADV: RAYZA VITORIA DOS SANTOS ELIAS (OAB 18115/AL), ADV: ANGECLEIDE PIMENTEL SOBRAL (OAB 18104/AL), ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG), ADV: ANGECLEIDE PIMENTEL SOBRAL (OAB 18104/AL), ADV: RAYZA VITORIA DOS SANTOS ELIAS (OAB 18115/AL) - Processo 0743164-37.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo - LITSATIVA: Morgana Camila da Silva - Ridna Valeria da Silva - Cicera Maria da Conceição - RÉU: 123 Viagens e Turismo Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP) - Processo 0749427-85.2023.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: ITAU UNIBANCO S.A - DISPOSITIVO Ante o exposto, DECIDO: 1. HOMOLOGO a desistência do pedido de inclusão de Bebidas 24 Horas JJ Ltda (CNPJ 50.032.155/0001-88) no polo passivo, sem condenação do exequente em honorários, por ausência de citação. RETIFICO o erro material da decisão de fls. 144/147, na qual se lê "polo ativo" onde se deveria ler "polo passivo". PROCEDA a Secretaria à exclusão da referida empresa da autuação, se cadastrada, prosseguindo a execução apenas contra Beer 24 Horas Ltda e Jacqueline Costa Amaral. 2. DEFIRO a penhora on-line pelo SISBAJUD, na modalidade de reiteração automática ("teimosinha") pelo prazo de 30 (trinta) dias, em nome das executadas Beer 24 Horas Ltda (CNPJ 35.517.443/0001-39) e Jacqueline Costa Amaral (CPF 060.611.644-32), até o limite do valor atualizado do débito, acrescido dos honorários de 10% fixados às fls. 147, devendo o exequente apresentar a planilha atualizada no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda não constar dos autos. 3. Havendo bloqueio, os valores irrisórios, assim considerados aqueles que não cubram sequer as custas da execução, serão desbloqueados (art. 836 do CPC), e eventual excesso será liberado em 24 (vinte e quatro) horas (art. 854, § 1º, do CPC). Mantido o bloqueio, INTIMEM as executadas, na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, em 5 (cinco) dias, comprovar a impenhorabilidade ou o excesso (art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC). Rejeitada ou não apresentada a manifestação, o bloqueio converte-se em penhora, com transferência do valor para conta judicial vinculada a este juízo, independentemente de termo (art. 854, § 5º, do CPC). 4. DEFIRO a consulta ao RENAJUD e, localizados veículos, a inserção de restrição de transferência. Em seguida, INTIME-SE o exequente para, em 15 (quinze) dias, indicar a localização do bem, para fins de penhora e avaliação. 5. DEFIRO a consulta ao INFOJUD, com a juntada das três últimas declarações de imposto de renda das executadas, em caráter sigiloso, com acesso restrito às partes e seus procuradores. 6. Realizadas as diligências, DÊ VISTA ao exequente, por 15 (quinze) dias, para requerer o que entender de direito, indicando bens à penhora. Frustradas todas as pesquisas e silente o exequente, ou nada sendo encontrado, SUSPENDA a execução nos termos do art. 921, III e §§ 1º a 4º, do CPC. 7. ANOTE a habilitação do advogado Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB/SP 23.134) para as intimações em nome do exequente, conforme requerido às fls. 176 e 192. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP), ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP), ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0701663-69.2024.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - Defiro o querido às fls. 365, promova-se pesquisa de endereço inicialmente no SISBAJUD.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL), ADV: MARIA ISABELE POLICARPO SANTANA (OAB 20356/AL), ADV: EWELIN COSTA DE LIMA (OAB 20646/AL) - Processo 0706295-41.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Maria da Gloria Rosario de Souza da Silva - RÉU: Banco do Brasil S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação

Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: VALDENAR MONREIRO ALBUQUERQUE (OAB 1235/AL) - Processo 0711774-15.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Rosa Lima dos Santos - RÉU: Banco C6 Consignado S.a - Ante o exposto, REJEITO as preliminares arguidas pelo réu e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial; e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro/reafirmo o deferimento os benefícios da justiça gratuita à parte autora, em razão do preenchimento das disposições elencadas no CPC para gozo da benesse legal, já que há prova documental da hipossuficiência financeira. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do art. 98, § 3º do CPC. Acaso interposta apelação tempestivamente, intime-se o recorrido para contrarrazoar no prazo legal e, decorrido o transcurso desse lapso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de novo despacho. Transitado em julgado, certifique-se, expeça-se a certidão prevista no art. 484, § 5º do Código de Normas da CGJ/AL e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS FRANCISCO LOPES MELO (OAB 16559/CE), ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC) - Processo 0714792-44.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: Valdevan Lopes da Silva - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - DESPACHO Certifique-se quanto ao cumprimento do despacho de fls.86. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THOMAS ANDERSON GONZAGA SANTOS (OAB 13018/AL), ADV: ALBINO LUCIANO GOGGIN ZARZAR (OAB 21325/PE) - Processo 0720941-56.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: Ronaldo Ferreira dos Santos - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - DISPOSITIVO Ante o exposto, DECRETO a revelia do réu, sem os efeitos do art. 344 do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: i) CONDENAR o INSS a conceder ao autor o auxílio-acidente (espécie 94), com DIB em 30/07/2010, dia seguinte à cessação do NB 91/537.834.149-0, e renda mensal de 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício, confirmando a tutela de evidência e a implantação noticiada às fls. 93/96 (NB 94/652.883.616-0); ii) CONDENAR o INSS a pagar as parcelas vencidas desde 29/04/2019, pronunciada a prescrição das anteriores, até a data de início do pagamento administrativo, descontados os valores já pagos por força da tutela, com correção monetária e juros de mora segundo os índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal até 08/12/2021 e, a partir de 09/12/2021, exclusivamente pela taxa SELIC, uma única vez (art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021), apurando-se o valor por cálculo aritmético na fase de cumprimento de sentença. CONDENO o réu ao pagamento de honorários advocatícios, cujo percentual será definido na liquidação (art. 85, § 4º, II, do Código de Processo Civil), incidente sobre as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ), e ao reembolso das despesas eventualmente adiantadas pela parte autora (art. 82, § 2º, do Código de Processo Civil). Deixo de condenar o réu ao pagamento de custas processuais, por se tratar de autarquia federal isenta, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei Estadual nº 9.567/2025. A retenção dos honorários contratuais (art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994) será apreciada na fase de cumprimento, mediante a juntada do contrato. Sentença não sujeita à remessa necessária, porque o proveito econômico, embora ilíquido, é manifestamente inferior a 1.000 (mil) salários mínimos (art. 496, § 3º, I, do Código de Processo Civil). RETIFIQUE o assunto lançado no sistema, hoje "Auxílio-Doença Acidentário", para "Auxílio-Acidente (Art. 86)", conforme a natureza real do pedido. Acaso interposta apelação, INTIME o recorrido para contrarrazões e, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, INTIME o autor para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias; nada sendo requerido, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL), ADV: BRUNO TITARA DE ANDRADE (OAB 10386/AL), ADV: HUGO BRITO MONTEIRO DE CARVALHO (OAB 9654/AL) - Processo 0726647-20.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Rosa Angelica de C Ferreira - RÉU: Banco do Brasil S.A - DISPOSITIVO Ante o exposto: a) LEVANTO a suspensão do processo e FIXO o ônus da prova na forma da tese do Tema 1300 do STJ, conforme acima; b) INDEFIRO o rateio dos honorários periciais e ARBITRO-OS em R$ 1.500,00, a cargo do réu; c) INTIME o réu para depositar os honorários em 15 (quinze) dias, admitido o depósito de 50% (cinquenta por cento) no início e o restante após a entrega do laudo (art. 465, § 4º, do CPC), sob pena de preclusão da prova; d) DEFIRO os quesitos da autora (fl. 233) e do réu (fls. 235/236), bem como a indicação da assistente técnica do réu, Sra. Sandrely Pimentel

Cardoso (fl. 236); e) Comprovado o depósito, INTIME o perito para iniciar os trabalhos, devendo comunicar às partes e à assistente técnica a data de início (art. 474 do CPC), e entregar o laudo em 30 (trinta) dias, respondendo aos quesitos e observando a distribuição do ônus da prova acima fixada; não aceito o valor arbitrado, o perito deverá manifestar-se em 5 (cinco) dias, para eventual substituição; f) Juntado o laudo, DÊ VISTA às partes por 15 (quinze) dias comuns, para manifestação e pareceres dos assistentes técnicos (art. 477, § 1º, do CPC); havendo pedido de esclarecimentos, INTIME o perito para prestá-los em 15 (quinze) dias (art. 477, § 2º); após, liberem-se ao perito os honorários depositados; g) Em seguida, INTIMEM as partes para alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro a autora e depois o réu (art. 364, § 2º, do CPC), e voltem conclusos para sentença; h) Anote o pedido de intimação exclusiva em nome dos advogados Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB/SC 11.985, OAB/AL 19.682-A) e Juliano Ricardo Schmitt (OAB/SC 20.875, OAB/AL 19.577-A) (fls. 236 e 246). Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAMON DE OLIVEIRA LIMA (OAB 19671/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490A/AL) - Processo 0737294-74.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Djalma Joaquim - RÉU: Banco Pan Sa - DESPACHO Intime-se a parte autora para se manifestar em 5 (cinco) dias sobre fls.405. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: MARCELO VITORINO GALVÃO (OAB 6131/AL), ADV: WENDELL HANDRES VITORINO DA ROCHA (OAB 6446/AL) - Processo 0737454-02.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Correção Monetária - AUTORA: Maria Laline dos Santos - RÉU: Banco do Brasil S.A - DISPOSITIVO DEFIRO a produção de prova pericial contábil, requerida por ambas as partes, e NOMEIO Marcos Henrique de Araújo Medeiros, telefone: (82) 99961-5915, e-mail: mh.medeiros@yahoo.com.br, como perito cadastrado no CPTEC/TJAL, que deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, currículo e contatos profissionais (art. 465, § 2º, do CPC). INTIMEM as partes para, em 15 (quinze) dias, arguir impedimento ou suspeição do perito, indicar assistente técnico e apresentar quesitos (art. 465, § 1º, do CPC). O réu deverá, no mesmo prazo, juntar cópia legível dos extratos analíticos e da microfilmagem da conta PASEP da autora (inscrição 1.700.161.339-6), desde a abertura até o saque integral do principal, com a identificação da data, do valor, da modalidade e do beneficiário de cada lançamento a débito, bem como os documentos que comprovem o pagamento dos valores sacados em caixa, se houver, sob as penas do art. 400 do CPC. A microfilmagem juntada às fls. 36,42 e 49, está ilegível, e esses dados são indispensáveis à aplicação dos Temas 1300 e 1387 do STJ e à realização da perícia. A distribuição do ônus da prova não afasta o dever do réu de exibir os documentos que estão em seu poder (arts. 6º, 378 e 396 do CPC). Apresentada a proposta, DÊ VISTA às partes por 5 (cinco) dias (art. 465, § 3º, do CPC). Requerida a perícia por ambas as partes, os honorários serão rateados (art. 95, caput, do CPC); o réu depositará sua metade em 15 (quinze) dias após a fixação, e a metade da autora, beneficiária da gratuidade, observará o art. 95, § 3º, do CPC. Juntados os documentos pelo réu e efetuado o depósito, o perito será intimado para iniciar os trabalhos, informando às partes data e local com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (art. 474 do CPC), e entregará o laudo em 30 (trinta) dias. Juntado o laudo, INTIMEM as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo os assistentes técnicos apresentar pareceres (art. 477, § 1º, do CPC). Havendo pedido de esclarecimentos, intime-se o perito para respondê-los em 15 (quinze) dias (art. 477, § 2º, do CPC), com nova vista às partes por 5 (cinco) dias. Encerrada a prova pericial e não sendo requerida outra prova, INTIMEM as partes para alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro a autora e depois o réu (art. 364, § 2º, do CPC). Em seguida, voltem-me conclusos para sentença. As partes podem pedir esclarecimentos ou ajustes nesta decisão em 5 (cinco) dias, findos os quais ela se torna estável (art. 357, § 1º, do CPC). Anote-se, para fins de intimação do réu, o nome dos advogados indicados às fls. 377. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 9957A/AL) - Processo 0739220-90.2024.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 383 , §2º, inciso V, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, advirto a parte Autora de que a mesma deve fornecer meios necessários para o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão, conforme arts. 477 e 484 do Cod. de Nomas da CGJ/AL. E, ainda, de acordo com o que determina o Art. 478, § 2º, do Provimento de nº 32, de 03.11.2025, "Nos casos de busca e apreensão de bens, deverá constar apenas um depositário por mandado."

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: MAXWELL SOARES MOREIRA (OAB 11703/AL), ADV: ADELAIDE MATIAS DO NASCIMENTO (OAB 40707/PE) - Processo 0745553-58.2024.8.02.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - AUTOR: Gustavo Costa Medeiros - RÉU: Elaine Maria Gomes Xavier Vasconcelos Eireli - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MANUEL DE OLIVEIRA SILVA NETO (OAB 5391/SE), ADV: MANUEL DE OLIVEIRA SILVA NETO (OAB 5391/SE), ADV: JEAN ALMEIDA CARDOSO (OAB 9797/SE), ADV: THIAGO PESSOA ROCHA (OAB 29650/PE) - Processo 0745557-95.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dívida Ativa - AUTOR: Rede Acolhe Ltda. - RÉU: Amil Assistência Médica Internacional Ltda - DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITO a preliminar de inépcia da inicial e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do advogado da ré, que FIXO em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §§ 2º e 6º, do Código de Processo Civil). DETERMINO que a Secretaria: a) anote a habilitação do advogado Manuel de Oliveira Silva Neto, OAB/SE 5.391, para intimações exclusivas em nome da autora, e do advogado Thiago Pessoa Rocha, OAB/PE 29.650, para intimações exclusivas em nome da ré; b) RETIFIQUE o assunto da autuação, de "Dívida Ativa" para "Prestação de Serviços", e a denominação da ré para "Amil Assistência Médica Internacional S.A.". CUMPRA o item "a" antes da publicação desta sentença. Interposta apelação, INTIME o apelado para contrarrazões no prazo legal e, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, independentemente de novo despacho. Transitada em julgado, certifique-se, observem-se as disposições do Código de Normas da CGJ/AL quanto às custas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATA SOUSA DE CASTRO VITA (OAB 24308/BA), ADV: RENATA SOUSA DE CASTRO VITA (OAB 24308/BA), ADV: BRUNNA FABRÍCIA ALBINO CAVALCANTE (OAB 18237/AL), ADV: MARIA CAROLINA DA SILVA VIANA CAVALCANTE (OAB 18223/AL) - Processo 0749250-87.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Andrey Ferreira Serafim - RÉU: Amil Assistência Médica Internacionals/a - Autos n° 0749250-87.2024.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Andrey Ferreira Serafim Réu: Amil Assistência Médica Internacionals/a DESPACHO Intime-se a ré, pessoalmente, para que constitua novo patrono, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA (OAB 19013/DF), ADV: SANDRA KHAFIF DAYAN (OAB 131646/SP) - Processo 0755056-06.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Sergio Roberto P da Silva - RÉU: Banco Daycoval S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte *, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA BANDEIRA (OAB 22268/AL), ADV: PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA BANDEIRA (OAB 22268/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0756206-22.2024.8.02.0001/02 (apensado ao processo 0756206-22.2024.8.02.0001) - Embargos Infringentes na Execução Fiscal - Contratos Bancários - EMBARGANTE: Ivone Souza Vieira Costa - EMBARGADO: Banco do Brasil S.A - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente incidente, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, porque a parte contrária não foi chamada a se defender neste incidente. O tema da gratuidade será examinado nos embargos autônomos. Traslade cópia desta sentença para os autos da execução principal (0756206-22.2024.8.02.0001) e para os embargos autônomos distribuídos por dependência (0756206-22.2024.8.02.0001/00002). PROCEDA a Secretaria à retificação da classe processual deste incidente, lançada como "Embargos Infringentes na Execução Fiscal", para "Embargos à Execução", e à correção dos polos (embargante: Ivone Souza Vieira Costa; embargado: Banco do

Brasil S.A.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com baixa. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0757583-28.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Erivelton da Silva Lima - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL (OAB 4690/AL), ADV: LEONARDO MENDES CRUZ (OAB 401518/SP), ADV: FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL (OAB 4690/AL), ADV: FÁBIO BARBOSA MACIEL (OAB 7147/AL), ADV: FÁBIO BARBOSA MACIEL (OAB 7147/AL), ADV: FÁBIO BARBOSA MACIEL (OAB 7147/AL), ADV: JOSÉ AREIAS BULHÕES (OAB 789/AL), ADV: LEONARDO MENDES CRUZ (OAB 401518/SP), ADV: FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL (OAB 4690/AL) - Processo 0759261-78.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTORA: Vibra Energia S/A - RÉU: Posto Farol - Madson Com. de Combustiveis e Prod. Alimenticios Ltda - REPRESENTANTE: WELLINGTON ALVES WANDERLEY LOPES FILHO - Alexsandra Carvalho de Almeida Wanderley - DESPACHO Intime-se a parte autora para se manifestar em 5 (cinco) dias sobre fls.550/573. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA DE FÁTIMA CUESTAS (OAB 7723/AL) - Processo 0759811-73.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Jose Simoes Bezerra Neto - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço os autos conclusos para despacho.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO (OAB A726/AM), ADV: DANILO ARAGÃO SANTOS (OAB 1162ASE/), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP), ADV: PEDRO FELIPE DE BARROS FERREIRA (OAB 20799/AL) - Processo 0701968-19.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Welber Ângelo de Araújo - RÉU: Caixa Econômica Federal - Banco do Brasil Sa - Meucashcard Serviçoes Tecnológicos e Financeiros Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG), ADV: ELYSANDRO CARNAÚBA MELO (OAB 14019/AL) - Processo 0711491-55.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Amara Roneide Amorim da Silva - RÉU: Banco Votorantim S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: PAULO EDUARDO LEITE MARINO (OAB 17969A/AL) - Processo 0711913-30.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Marilene Barros Santana - RÉU: Braskem S.a. - DISPOSITIVO Diante do exposto, REJEITO as preliminares de incompetência e de coisa julgada, INDEFIRO o pedido de reconsideração e declaro saneado o processo, fixados os pontos controvertidos e o ônus da

prova acima. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para a primeira data disponível na sala de audiências desta Vara, por videoconferência, com o link a ser disponibilizado pela Secretaria, para o depoimento pessoal da autora, que DETERMINO de ofício (art. 385 do CPC), e a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 984. INTIME a autora pessoalmente para prestar depoimento, com a advertência do art. 385, § 1º, do CPC. As testemunhas arroladas pela Defensoria Pública serão intimadas pela via judicial (art. 455, § 4º, IV, do CPC). EXPEÇAM os mandados. As partes podem pedir esclarecimentos ou ajustes no prazo comum de 5 (cinco) dias (art. 357, § 1º, do CPC); decorrido o prazo, esta decisão torna-se estável. Encerrada a instrução sem debates orais, abra-se prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para alegações finais por memoriais, primeiro à autora e depois à ré (art. 364, § 2º, do CPC), contado em dobro para a Defensoria Pública. Em seguida, voltem conclusos para sentença. Proceda a Secretaria ao cadastro do advogado Telmo B. Calheiros Jr. (OAB/AL 5.418) para receber as intimações dirigidas à ré, como requerido à fl. 925 (art. 272, § 5º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL), ADV: DANDEIVISON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 21371/AL) - Processo 0712289-16.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Thauan Jardel Marcelino de Oliveira - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA (OAB 243048/MG) - Processo 0714440-52.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Juarez Claudio da Silva - RÉU: Sindnap - Sindicato Nacional dos Aposentados Pensionistas - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: RUI CORREA DE MELO (OAB 147450/MG) - Processo 0717522-91.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Monique do Nascimento Silva - RÉU: Cdc Maceió Shopping Ltda (Casa do Celular) - Motorola Industrial Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE), ADV: ANA PAULA DE MENEZES MARINHO (OAB 13808/AL) - Processo 0719282-75.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Ruy Ferreira Costa Júnior - RÉU: Caixa Seguradora S./a. - Autos n° 0719282-75.2025.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Ruy Ferreira Costa Júnior Réu: Caixa Seguradora S./a. DESPACHO Evolua-se a classe processual para "Cumprimento de Sentença". Intime-se a parte Ré, por advogado constituído nos autos (art. 513, §2º, I, do novo CPC) para promover o pagamento do valor apresentado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa e honorários no percentual de 10% (dez por cento), conforme previsão do art. 523, §1º, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se também a parte Executada para, querendo, apresentar Impugnação ao Cumprimento de Sentença, no prazo de 15 dias, contados a partir do decurso da quinzena para pagamento voluntário (CPC, art. 525). Publique-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MANOEL JANUÁRIO DE SOUZA NETO (OAB 20114/AL), ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE), ADV: JULIO MANUEL URQUETA GÓMEZ JUNIOR (OAB 52867/SC), ADV: FELIPE LUCENA DOS ANJOS (OAB 19370/AL), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO) - Processo 0724846-35.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Roberto Bianor - RÉU: Banco Pan S/A - Diante do pagamento das custas, retornem os autos ao arquivo virtual.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE FERNANDES LIMA FILHO (OAB 9268/AL) - Processo 0729377-67.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Valentim Morais Csehes - Diante do exposto, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado por Valentim Morais Csehes e, em consequência, DECRETO A EXTINÇÃO do processo sem resolução do mérito. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50 e art. 98 do CPC, fica suspensa a exigibilidade das custas e despesas processuais, nos moldes do art. 98, § 3º, do CPC. De igual modo, diante da perda superveniente da presente demanda, fica revogada a liminar concedida às fls. 41-46. Dispensado o prazo para interposição de recurso, voltem-se os autos à vara de origem para que sejam tomadas as demais providências cabíveis, especialmente no que concerne ao art. 544 e seguintes do Provimento 13/2023 da CGJ/AL. Intimações e demais providências cabíveis.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NAYARA CORREA DA CONCEICAO (OAB 452031/SP), ADV: ANTONIO MARCOS VIEIRA COSTA (OAB 20492/AL), ADV: JEFFERSON DE OLIVEIRA MONTEIRO CHAVES (OAB 14229/AL) - Processo 0729560-38.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Claudio Barbosa - RÉU: Gr Veículos Ltda - Tradição Administradora de Consórcio Ltda. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BÁRBARA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA (OAB 10369/AL), ADV: TAINÁ MATTOS CARDOSO (OAB 63737BA/), ADV: GIOVANA GARCIA RAPOSO COHIM SILVA (OAB 42539/BA), ADV: BÁRBARA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA (OAB 10369/AL), ADV: BÁRBARA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA (OAB 10369/AL) - Processo 0731130-59.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Ambiental - AUTORA: Aline Alves Nogueira de Souza - Márcio Batista Nogueira de Souza - RÉU: Braskem S.a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO ALBUQUERQUE CAVALCANTE (OAB 13035/AL), ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR (OAB 23289/PE), ADV: TEOTÔNIO JOSÉ ALVES FRAGOSO FILHO (OAB 12591/AL) - Processo 0732376-90.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Felipe Macário Rocha Silva - RÉU: Banco Volkswagen S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DELCIO DELIBERATO (OAB 8988/AL), ADV: ELLEN RIBEIRO BRANDÃO FALCÃO GONÇALVES (OAB 10004/AL), ADV: JOANNA FRANÇA DE SOUZA (OAB 22826/AL), ADV: JOANNA FRANÇA DE SOUZA (OAB 22826/AL), ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR (OAB 23289/PE), ADV: EDUARDO HENRIQUE COSTA (OAB 8774/AL), ADV: EDUARDO HENRIQUE COSTA (OAB 8774/AL), ADV: ALEXANDRE MARQUES DE LIMA (OAB 8987/AL), ADV: JOANNA FRANÇA DE SOUZA (OAB 22826/AL) - Processo 0732922-48.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Jambo Bebidas Ltda - Me - RÉU: Humaitá Corretora de Seguros Ltda - Gustavo Henrique Olimpio da Silva - Liberty Seguros S/A - DISPOSITIVO Ante o exposto, DECIDO: 1. RETIFIQUE o cadastro do polo passivo, para que conste YELUM SEGUROS S.A. em lugar de Liberty Seguros S.A., e ANOTE o advogado Francisco de Assis Lelis de Moura Júnior (OAB/PE 23.289) para as intimações da seguradora, como requerido à fl. 1652. 2. REJEITO as preliminares de falta de interesse de agir e de ilegitimidade passiva do segundo réu e DECLARO SANEADO o processo. 3. FIXO como pontos controvertidos os indicados no item 6 da fundamentação e MANTENHO a distribuição do ônus da prova nos termos do item 7. 4. INTIMEM os

reconvintes para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovarem a insuficiência de recursos por documentos (declaração de imposto de renda, extratos bancários e, quanto à pessoa jurídica, balanço ou demonstrativos contábeis) ou recolherem as custas da reconvenção, sob pena de indeferimento da gratuidade e cancelamento da distribuição da reconvenção (art. 290 do CPC). O pedido de parcelamento será examinado após essa manifestação. 5. DEFIRO o depoimento pessoal do representante legal da autora, Sr. Mário Cesar Ferreira Jambo Júnior, e o depoimento pessoal do réu Gustavo Henrique Olímpio da Silva. 6. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para a primeira data disponível na sala de audiências deste Juízo, presencial/ por videoconferência, sendo a secretaria responsável pelo envio do link às partes. 7. INTIMEM pessoalmente o representante legal da autora e o réu Gustavo Henrique Olímpio da Silva para prestarem depoimento, com a advertência de que, se não comparecerem ou, comparecendo, se recusarem a depor, aplicar-se-á a pena de confissão (art. 385, § 1º, do CPC). 8. Querendo produzir prova testemunhal, as partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias (art. 357, § 4º, do CPC), no máximo de 3 (três) por fato. A intimação das testemunhas caberá ao advogado da parte que as arrolou (art. 455 do CPC). 9. As partes poderão pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se torna estável (art. 357, § 1º, do CPC). 10. Encerrada a instrução, não sendo oferecidas alegações finais orais, ficam desde já abertos prazos sucessivos de 15 (quinze) dias para memoriais, primeiro para a autora e depois para os réus (art. 364, § 2º, do CPC). Em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CÉZAR MOISÉS FERREIRA DA SILVA (OAB 21707/AL), ADV: DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 7717/SC) - Processo 0735056-48.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação - AUTOR: Eliel Ferreira da Silva - RÉU: Hoepers Recuperadora de Credito S/A - DESPACHO Evolua-se a classe processual para cumprimento de sentença. Tendo em vista que a parte credora requereu o cumprimento da sentença, apresentando memória discriminada e atualizada de seu crédito, cujo valor aparentemente não excede os termos do título judicial, intime-se a parte devedora para promover o pagamento do valor apresentando pela parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo acima mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, também, de 10%(dez por cento), conforme previsto no artigo 523, §1º, do CPC. Intime-se também a parte Executada para, querendo, apresentar Impugnação ao Cumprimento de Sentença, no prazo de 15 dias, contados a partir do decurso da quinzena para pagamento voluntário (CPC, art. 525). Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIO MANUEL URQUETA GÓMEZ JUNIOR (OAB 52867/SC), ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 15983A/AL) - Processo 0735985-81.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Carlos Henrique Carvalho Costa - RÉU: Neon Pagamentos S.a - DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO satisfeita a obrigação imposta pela sentença de fls. 114/116 e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 526, § 3º, combinado com os arts. 924, II, e 925, todos do Código de Processo Civil. EXPEÇA alvará eletrônico para levantamento da quantia depositada às fls. 142/143 (R$ 2.351,45, com os acréscimos da conta judicial) em favor do advogado do autor, titular dos honorários sucumbenciais (art. 85, § 14, do CPC), ou da sociedade de advogados, se assim requerido. Para tanto, INTIME o autor, por seu patrono, para informar os dados bancários em 5 (cinco) dias. Sem honorários nesta fase, diante do pagamento voluntário e da ausência de impugnação. As custas finais já foram integralmente recolhidas (fls. 131/132). Efetuado o levantamento, CERTIFIQUE a Secretaria a inexistência de saldo remanescente na conta judicial vinculada a estes autos. Havendo resíduo, expeça alvará complementar em favor do mesmo beneficiário, independentemente de nova conclusão. Transitada em julgado, certifique-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com baixa. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0737513-53.2025.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - AUTOR: Santander Brasil Administradora de Consorcio Lltda - Autos n° 0737513-53.2025.8.02.0001 Ação: Execução de Título Extrajudicial Autor: Santander Brasil Administradora de Consorcio Lltda Réu: Matheus Alex da Silva Parreira DESPACHO Defiro a consulta de bens do executado pelo sistema SNIPER. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VÍVIAN DUARTE CALHEIROS (OAB 12309/AL), ADV: FRANCISCO MENDES BARROS (OAB 15754/AL), ADV: PAULO

GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP), ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE), ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ), ADV: DIEGO MARTIGNONI (OAB 65244/RS) - Processo 0745980-21.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento - AUTOR: Alex Belarmino do Nascimento - RÉU: Caixa Econômica Federal - Banco Pan Sa - Meucashcard Serviçoes Tecnológicos e Financeiros Sa - Vemcard Participações S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENEILDO DE LIMA OLIVEIRA (OAB 18269/AL), ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR (OAB 23289/PE), ADV: BRENO NOVAES DE AMORIM (OAB 13058/AL), ADV: JAMILSON FRANCISCO DA SILVA (OAB 19052/AL) - Processo 0749295-57.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Gilvan da Conceição - RÉU: Confiance Comercio de Veiculos Ltda - Banco Volkswagen S/A - DISPOSITIVO Diante do exposto: 1) DESIGNO audiência de instrução e julgamento para a primeira data disponível na pauta do CEJUSC, presencial/por videoconferência, para a oitiva da testemunha Daniel Romário da Silva Pereira. 2) Cabe ao advogado da ré Confiance informar ou intimar a testemunha (art. 455 do CPC), juntando aos autos, com antecedência mínima de 3 (três) dias da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. A inércia importa desistência da oitiva (art. 455, § 3º). 3) Querendo, o autor e o Banco Volkswagen S/A poderão apresentar rol de testemunhas no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 357, § 4º, do CPC), observado o mesmo regime de intimação. 4) As partes poderão pedir esclarecimentos ou ajustes a esta decisão no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357, § 1º, do CPC), após o qual ela se torna estável. 5) Encerrada a instrução, havendo debates orais ou, a critério do juízo, apresentação de razões finais escritas no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias (art. 364, § 2º, do CPC), voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: OSVALDO LUIZ DA MATA JÚNIOR (OAB 1320A/RN), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO) - Processo 0751457-25.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação - AUTORA: Simone Maria da Silva - RÉU: Fidc Npl Ii - DESPACHO Evolua-se a classe processual para cumprimento de sentença. Tendo em vista que a parte credora requereu o cumprimento da sentença, apresentando memória discriminada e atualizada de seu crédito, cujo valor aparentemente não excede os termos do título judicial, intime-se a parte devedora para promover o pagamento do valor apresentando pela parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo acima mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, também, de 10%(dez por cento), conforme previsto no artigo 523, §1º, do CPC. Intime-se também a parte Executada para, querendo, apresentar Impugnação ao Cumprimento de Sentença, no prazo de 15 dias, contados a partir do decurso da quinzena para pagamento voluntário (CPC, art. 525). Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO HENRIQUE DA SILVA NETO (OAB 405402/SP), ADV: BRUNO CESAR REGODANSO NALIN (OAB 410613/SP) - Processo 0752265-30.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - AUTORA: Maria Margarida da Silva - RÉU: Nio Meios de Pagamento Sa - DISPOSITIVO Ante o exposto: a) DECLARO saneado o processo e FIXO como ponto controvertido a contratação, pela autora, do cartão de crédito consignado, inclusive a autenticidade da assinatura do documento de fls. 95/96, cujo ônus da prova recai sobre o réu (art. 429, II, do CPC); b) DEFIRO a produção de prova pericial grafotécnica e NOMEIO como perito André Luiz Castro Biagiote, telefone: (82) 98140-8343, e-mail: peritoandrebiagiote@gmail.com, cadastrado no banco de peritos do Tribunal de Justiça de Alagoas, que deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários, currículo e contatos profissionais (art. 465, § 2º, do CPC); c) INTIMEM as partes para, em 15 (quinze) dias, arguir impedimento ou suspeição do perito, indicar assistente técnico e apresentar quesitos (art. 465, § 1º, do CPC); d) Apresentada a proposta, INTIMEM as partes para manifestação em 5 (cinco) dias (art. 465, § 3º, do CPC); fixados os honorários, INTIME o réu para depositá-los em 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da prova e de julgamento conforme as regras do ônus probatório; e) INTIME o réu para, no mesmo prazo do depósito, apresentar em cartório ou disponibilizar ao perito a via original do contrato de fls. 95/96, se física; INTIME a autora para comparecer, em data e local a serem indicados pelo perito, para colheita de padrões gráficos, ficando advertida de que a recusa injustificada será valorada na forma do art. 232 do Código Civil; f) Efetuado o depósito, INTIME o perito para iniciar os trabalhos, comunicando às partes data e local com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (art. 474 do CPC), e entregar o laudo em 30 (trinta) dias; g) Juntado o laudo, INTIMEM as partes para manifestação em 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, do CPC); havendo pedido de esclarecimentos, INTIME o perito para prestá-los em 15 (quinze) dias; h) INDEFIRO, por

ora, a expedição de ofícios às empresas PAG e MAGALU; i) Cumpridas as etapas, voltem os autos conclusos para sentença, observada a prioridade de tramitação (art. 1.048, I, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: OSVALDO LUIZ DA MATA JÚNIOR (OAB 1320A/RN), ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN) - Processo 0757099-76.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação - AUTORA: Naira Eduarda da Silva - RÉU: ATIVOS S/A - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos deduzidos na inicial, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, a fim de: A) Determinar a exclusão do nome da parte autora aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), referente a dívida oriunda do contrato de nº 998661/162317236; B) Declarar nulo de pleno direito contrato de nº 998661/162317236; declarando inexistentes os débitos relacionados a ele; C) Condenar a parte ré ao pagamento dos danos morais que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de correção monetária a partir da data da sentença, conforme súmula 362 do STJ, e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, contados do evento danoso, conforme Súmula 54, do STJ. Nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC, diante da sucumbência em parte mínima do pedido, tenho que ao réu caberá responder, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários, que desde já fixo no percentual de 10% sobre o valor da condenação. De modo a evitar o ajuizamento de Embargos de Declaração, registre-se que, ficam preteridas as demais alegações, por incompatíveis com a linha de raciocínio adotada, observando que o pedido foi apreciado e rejeitado nos limites em que foi formulado. Por corolário, ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. Caso seja interposto recurso de embargos de declaração, o Cartório Judicial deverá expedir ATO ORDINATÓRIO com intuito de intimar a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, contrarrazoar os embargos de declaração. Se a parte interpuser recurso de apelação, o Cartório Judicial expedir ATO ORDINATÓRIO com propósito de intimar a parte apelada para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. E, transcorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, o Cartório Judicial deverá remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido, arquive-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL), ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE) - Processo 0763015-91.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Vânia Lúcia Gusmão de Paula - RÉU: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI NÃO PADRONIZADO - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MYKAELLY THAYNNARA SILVA AMARAL (OAB 22233/AL), ADV: DANILO LOPES DA SILVA (OAB 16579/AL), ADV: MYKAELLY THAYNNARA SILVA AMARAL (OAB 22233/AL), ADV: KADU ARAUJO SANTOS (OAB 23807/AL), ADV: KADU ARAUJO SANTOS (OAB 23807/AL) - Processo 0763275-71.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Tony Alex Gusmao do Amaral - Maria Gleide da Silva - LITSPASSIV: M3 Veículos Ltda - DISPOSITIVO Ante o exposto, DEFIRO a prova pericial de engenharia mecânica automotiva requerida pela ré (art. 349 do CPC), sem oposição dos autores. NOMEIO perito o Eduardo Alves Gomes, telefone: (82) 99997-7007, e-mail: eduardo@ag-engenharia.com, que deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, currículo e contatos profissionais (art. 465, § 2º, do CPC). Os honorários periciais serão adiantados pela ré, parte que requereu a prova (art. 95 do CPC). Apresentada a proposta, INTIMEM as partes para manifestação em 5 (cinco) dias (art. 465, § 3º). Arbitrados os honorários, a ré deverá depositá-los em 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da prova. INTIMEM as partes para, em 15 (quinze) dias, arguir impedimento ou suspeição do perito, indicar assistente técnico e apresentar quesitos (art. 465, § 1º, do CPC). Os quesitos da ré já constam de fls. 183/184. O perito deverá comunicar às partes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data e o local da vistoria (art. 474 do CPC). Os autores deverão apresentar o veículo na data designada, com o manual e as notas fiscais e ordens de serviço de manutenções posteriores a 06/01/2026. A recusa injustificada será valorada nos termos dos arts. 379 e 400 do CPC. O laudo será entregue em 30 (trinta) dias, contados da vistoria. Juntado o laudo, INTIMEM as partes para manifestação em 15 (quinze) dias,

podendo os assistentes técnicos apresentar pareceres no mesmo prazo (art. 477, § 1º, do CPC). DEFIRO a exibição, pelos autores, no prazo de 15 (quinze) dias, dos documentos relacionados às fls. 185/186: comprovantes das despesas com transporte por aplicativo no período de indisponibilidade; extratos integrais das plataformas de transporte do segundo autor nos doze meses anteriores e nos doze meses posteriores à aquisição; documentação da atividade remunerada e do veículo anteriormente utilizado, invocados como parâmetro dos lucros cessantes. A falta de exibição será valorada no julgamento dos pedidos de danos materiais e lucros cessantes, cujo ônus é dos autores. DEFIRO o depoimento pessoal dos autores e a prova testemunhal, cuja necessidade será reavaliada após o laudo. O rol de testemunhas, no máximo três por fato, será apresentado em 15 (quinze) dias da intimação desta decisão (art. 357, §§ 4º e 6º, do CPC), cabendo ao advogado informar ou intimar a testemunha (art. 455 do CPC). Após as manifestações sobre o laudo, voltem conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento ou, sendo ela dispensável, para sentença. As partes poderão pedir esclarecimentos ou ajustes no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual esta decisão se torna estável (art. 357, § 1º, do CPC). A ré manifestou interesse em nova tentativa de autocomposição, os autores poderão, no mesmo prazo, dizer se também a desejam, caso em que será designada audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL), ADV: DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 7717/SC) - Processo 0764953-24.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Shirlane Cavalcante de Assunção - RÉU: Hoepers Recuperadora de Credito S/A - Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos deduzidos na inicial, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, a fim de: A) Determinar a exclusão do nome da parte autora aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), referente a dívida oriunda do contrato de nº 6363753692087002; B) Declarar nulo de pleno direito contrato de nº 6363753692087002; declarando inexistentes os débitos relacionados a ele; C) Condenar a parte ré ao pagamento dos danos morais que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de correção monetária a partir da data da sentença, conforme súmula 362 do STJ, e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, contados do evento danoso, conforme Súmula 54, do STJ. Nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC, diante da sucumbência em parte mínima do pedido, tenho que ao réu caberá responder, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários, que desde já fixo no percentual de 10% sobre o valor da condenação. De modo a evitar o ajuizamento de Embargos de Declaração, registre-se que, ficam preteridas as demais alegações, por incompatíveis com a linha de raciocínio adotada, observando que o pedido foi apreciado e rejeitado nos limites em que foi formulado. Por corolário, ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. Caso seja interposto recurso de embargos de declaração, o Cartório Judicial deverá expedir ATO ORDINATÓRIO com intuito de intimar a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, contrarrazoar os embargos de declaração. Se a parte interpuser recurso de apelação, o Cartório Judicial expedir ATO ORDINATÓRIO com propósito de intimar a parte apelada para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. E, transcorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, o Cartório Judicial deverá remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido, arquive-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO RIBEIRO SENATORI (OAB 336587/SP), ADV: LUÍNE SOARES ANDRADE (OAB 19813/AL), ADV: FLAVIA DOS REIS SILVA (OAB 226657/SP), ADV: JEFFERSON DE OLIVEIRA MONTEIRO CHAVES (OAB 14229/AL) - Processo 0701437-93.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco C6 S/A - RÉU: Gabriel Falcão Guimarães - DISPOSITIVO Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da consolidação da propriedade e da posse do veículo em favor do autor. DEFIRO a retirada da restrição judicial lançada por este Juízo no sistema RENAJUD sobre o veículo objeto da ação, em razão da extinção do processo. Proceda a Secretaria à baixa no sistema, certificando nos autos. INTIME o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a restituição do veículo ao réu, nos termos da cláusula 12 do acordo e da sentença transitada em julgado, juntando o termo de restituição, sob pena de multa diária de R$ 200,00, limitada a R$ 10.000,00, sem prejuízo de outras medidas coercitivas (art. 536, § 1º, do CPC). DEFIRO a habilitação dos advogados Thiago Ribeiro Senatori (OAB/SP 336.587) e Daniel Nunes Romero (OAB/SP 168.016) e a exclusão da advogada Flávia dos Reis Silva (OAB/SP 226.657). Anote-se no cadastro do processo. INTIME o réu para, querendo, manifestar no mesmo prazo sobre a restituição do bem. Comprovada a restituição ou decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos; nada sendo requerido, retornem ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA PAULA KUMMER OLIVEIRA DE ALMEIDA (OAB 16743/AL), ADV: PAULO DE TARSO DA COSTA SILVA (OAB

7983/AL), ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 80851/RS) - Processo 0704561-84.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Especiarya Indústria e Comércio Ltda. - RÉU: Telefonica Brasil S/A - Intime-se a parte autora para que manifeste sobre o pedido de homologação requerido pelo réu (fls.61), no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0707372-17.2026.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: SICREDI EXPANSÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO - DISPOSITIVO Ante o exposto: 1) DEFIRO a penhora de ativos financeiros, pelo sistema SISBAJUD, em nome de AC SOLAR SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA (CNPJ 35.678.158/0001-08) e JOSÉ CLÓVIS SILVA DE ALCÂNTARA (CPF 136.266.204-68), até o limite de R$ 128.498,38 (com os honorários de 10%), na modalidade de reiteração automática pelo prazo de 30 (trinta) dias. Antes do protocolo da ordem, INTIME a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o demonstrativo atualizado do débito (art. 798, I, "b", do CPC); na falta dele, a ordem será lançada pelo valor da inicial, acrescido dos honorários fixados no despacho inicial. 2) Efetivado o bloqueio, CANCELE, em 24 (vinte e quatro) horas, eventual indisponibilidade excessiva (art. 854, § 1º, do CPC) e DESBLOQUEIEM valores irrisórios, incapazes de cobrir sequer as custas da execução (art. 836 do CPC). Em seguida, INTIMEM os executados, na pessoa de seus advogados ou, não os havendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovarem eventual impenhorabilidade ou excesso (art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC). Rejeitada ou não apresentada a manifestação, a indisponibilidade converte em penhora, independentemente de termo, TRANSFERINDO o montante para conta judicial vinculada a este Juízo (art. 854, § 5º, do CPC). 3) DEFIRO a consulta pelo sistema RENAJUD em nome dos mesmos executados, com inserção de restrição de transferência sobre os veículos eventualmente localizados que não tenham alienação fiduciária registrada. Havendo veículo, INTIME a exequente para, em 5 (cinco) dias, dizer se tem interesse na penhora, indicando a sua localização, hipótese em que se expedirá mandado de penhora, avaliação, intimação e remoção. 4) DEFIRO a consulta pelo sistema INFOJUD das últimas declarações de imposto de renda dos mesmos executados. Juntadas as informações, ANOTE o sigilo dos documentos, com acesso restrito às partes e seus procuradores. 5) Quanto à penhora de fls. 106/115, INTIME a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os bens penhorados e a avaliação e dizer se pretende a adjudicação (art. 876 do CPC), a alienação por iniciativa particular (art. 880 do CPC) ou o leilão judicial (art. 881 do CPC). INTIME também a executada AC SOLAR SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA da penhora, por advogado ou, não o havendo, por carta no endereço do estabelecimento (art. 841 do CPC), salvo se a Secretaria certificar que a intimação já se aperfeiçoou na pessoa de seu representante no ato da constrição. 6) INTIME a exequente para, no mesmo prazo, informar o andamento da carta precatória nº 1007330-60.2026.8.26.0021, expedida para a citação de AFONSO WAGNER LEITE DE ALCÂNTARA. Devolvida a carta com a citação, CERTIFIQUE o decurso do prazo para pagamento e embargos, estendendo-se a ele, desde logo, as medidas dos itens 1 a 4. Frustrada a citação, INTIME a exequente para indicar novo endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, autorizada a pesquisa de endereço pelos sistemas conveniados mediante o recolhimento das custas. 7) Cumpridas as diligências e decorridos os prazos, com ou sem manifestação, VOLTEM os autos conclusos para deliberação sobre a expropriação. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP), ADV: GISELE TELES FREITAS (OAB 22853/AL), ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE), ADV: BRUNO TITARA DE ANDRADE (OAB 10386/AL) - Processo 0708059-91.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Peligris Henrique dos Santos - RÉU: Caixa Seguradora S.a - CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (CAIXA SEGURADORA) - Por todo o exposto, REJEITO as preliminares arguidas pelas partes rés e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) Declarar nulo de pleno direito contrato celebrado entre as partes; declarando inexistentes os débitos relacionados a ele; b) Condenar, solidariamente, as partes rés a restituição em dobro do valor despendido pela Autora, com incidência de juros e correção monetária a partir do (s) evento (s) danoso (s) (data das consignações ou débitos) (art. 398 do CC e súmulas 43 e 54 do STJ), calculados unicamente pela taxa SELIC (art. 406 do CC); c) Condenar, solidariamente, as partes rés ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC e art. 161, §1º, do CTN) a partir do evento danoso (art. 398 do CC e súmula 54 do STJ) até a data da sentença (arbitramento), a partir de quando fluem juros e correção monetária (súmula 362 do STJ), calculados unicamente pela taxa SELIC (art. 406 do CC). Nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC, diante da sucumbência em parte mínima do pedido, tenho que aos Réus caberão responder solidariamente, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários, que desde já fixo no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. De modo a evitar o ajuizamento de Embargos de Declaração, registre-se que, ficam preteridas as demais alegações, por incompatíveis com a linha de raciocínio adotada, observando que o pedido foi apreciado e rejeitado nos limites em que foi formulado. Por corolário, ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do

Novo Código de Processo Civil. Caso seja interposto recurso de embargos de declaração, o Cartório Judicial deverá expedir ATO ORDINATÓRIO com intuito de intimar a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, contrarrazoar os embargos de declaração. Se a parte interpuser recurso de apelação, o Cartório Judicial expedir ATO ORDINATÓRIO com propósito de intimar a parte apelada para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. E, transcorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, o Cartório Judicial deverá remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido, arquive-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MICHAEL SOARES BEZERRA (OAB 11952/AL), ADV: ELOÍSA JÚLIA DA SILVA LIRA (OAB 18578/AL), ADV: PETTERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP) - Processo 0716055-43.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Rosineide dos Santos - RÉU: Banco Agibank - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PETTERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP), ADV: MARIANE DE PAULA SANTOS PIRES (OAB 417499/SP) - Processo 0719911-15.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Amaro Gonçalves da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGÉRIO PAULINO PORANGABA (OAB 19149/AL), ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG) - Processo 0725762-35.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Lourival Correia da Silva - RÉU: Banco Votorantim S/A e outros - DECISÃO Defiro o pedido de fls.113 para citação da empresa ré via whatsapp na figura de seu sócio, advertindo-se ao oficial de justiça a necessidade de observar os três elementos indutivos da autenticidade do destinatário impostos pelo STJ para validade da realização de atos via whatsapp: i) número de telefone, ii) confirmação escrita e iii) foto individual. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0725950-28.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - AUTOR: Eronildo de Araújo - RÉU: Banco Bradesco S/A - Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) Declarar nulo de pleno direito contrato celebrado entre as partes; declarando inexistentes os débitos relacionados a ele; b) Condenar o Banco réu à restituição em dobro dos valores descontados indevidamente do benefício da parte autora, no período indicado pela documentação colacionada à petição inicial, com incidência de correção monetária pela SELIC, desde a data do respectivo desconto, e acrescidos de juros de mora pela SELIC contados da citação, reconhecido o direito à compensação dos valores creditados em favor da parte autora, com incidência de correção monetária pelo e juros de mora pela SELIC, a contar da data dos respectivos créditos; c) Fixar multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por desconto indevido, a ser paga pela parte ré, em caso de descumprimento da determinação de cessação dos descontos; e d) Condenar o Banco réu ao pagamento do valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação até a publicação desta sentença, quando começa a incidir a correção monetária, devendo ser observada apenas a taxa SELIC desde então; e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC, diante da sucumbência em parte mínima do pedido, tenho que ao réu caberá responder, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários, que desde já fixo no percentual de 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. De modo a evitar o ajuizamento de Embargos de Declaração, registre-se que, ficam preteridas as demais alegações, por incompatíveis com a linha de raciocínio adotada, observando que o pedido foi apreciado e rejeitado nos limites em que foi formulado. Por corolário, ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará aimposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. Caso seja interposto recurso de embargos de declaração, o Cartório Judicial deverá expedir ATO ORDINATÓRIO

com intuito de intimar a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, contrarrazoar os embargos de declaração. Se a parte interpuser recurso de apelação, o Cartório Judicial expedir ATO ORDINATÓRIO com propósito de intimar a parte apelada para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. E, transcorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, o Cartório Judicial deverá remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido, arquive-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO (OAB 16021/BA), ADV: RODRIGO SANTANA DA FONSECA AMORIM (OAB 10602/AL) - Processo 0728008-04.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: João Pascoal da Silva - RÉU: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia S.a. - Por todo o exposto, REJEITO as preliminares arguidas pela parte ré e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) Declarar nulo de pleno direito contrato celebrado entre as partes; declarando inexistentes os débitos relacionados a ele; b) Condenar a parte ré a restituição em dobro do valor despendido pela Autora, com incidência de juros e correção monetária a partir do (s) evento (s) danoso (s) (data das consignações ou débitos) (art. 398 do CC e súmulas 43 e 54 do STJ), calculados unicamente pela taxa SELIC (art. 406 do CC); c) Condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC e art. 161, §1º, do CTN) a partir do evento danoso (art. 398 do CC e súmula 54 do STJ) até a data da sentença (arbitramento), a partir de quando fluem juros e correção monetária (súmula 362 do STJ), calculados unicamente pela taxa SELIC (art. 406 do CC). Nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC, diante da sucumbência em parte mínima do pedido, tenho que ao réu caberá responder, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários, que desde já fixo no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. De modo a evitar o ajuizamento de Embargos de Declaração, registre-se que, ficam preteridas as demais alegações, por incompatíveis com a linha de raciocínio adotada, observando que o pedido foi apreciado e rejeitado nos limites em que foi formulado. Por corolário, ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. Caso seja interposto recurso de embargos de declaração, o Cartório Judicial deverá expedir ATO ORDINATÓRIO com intuito de intimar a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, contrarrazoar os embargos de declaração. Se a parte interpuser recurso de apelação, o Cartório Judicial expedir ATO ORDINATÓRIO com propósito de intimar a parte apelada para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. E, transcorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, o Cartório Judicial deverá remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido, arquive-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL), ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG) - Processo 0728165-74.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - AUTOR: Jose Antonio dos Santos - RÉU: Banco Bradesco S/A - Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar nulo de pleno direito contrato celebrado entre as partes; declarando inexistentes os débitos relacionados a ele; b) condenar o Banco réu à restituição em dobro dos valores descontados indevidamente do benefício da parte autora, no período indicado pela documentação colacionada à petição inicial, com incidência de correção monetária pela SELIC, desde a data do respectivo desconto, e acrescidos de juros de mora pela SELIC contados da citação, reconhecido o direito à compensação dos valores creditados em favor da parte autora, com incidência de correção monetária pelo e juros de mora pela SELIC, a contar da data dos respectivos créditos; e c) Fixar multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por desconto indevido, a ser paga pela parte ré, em caso de descumprimento da determinação de cessação dos descontos; e d) Condenar o Banco réu ao pagamento do valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação até a publicação desta sentença, quando começa a incidir a correção monetária, devendo ser observada apenas a taxa SELIC desde então; e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Nos termos do art. 86, parágrafo único, do CPC, diante da sucumbência em parte mínima do pedido, tenho que ao réu caberá responder, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários, que desde já fixo no percentual de 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. De modo a evitar o ajuizamento de Embargos de Declaração, registre-se que, ficam preteridas as demais alegações, por incompatíveis com a linha de raciocínio adotada, observando que o pedido foi apreciado e rejeitado nos limites em que foi formulado. Por corolário, ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará aimposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. Caso seja interposto recurso de embargos de declaração, o Cartório Judicial deverá expedir ATO ORDINATÓRIO com intuito de intimar a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, contrarrazoar os embargos de declaração. Se a parte interpuser recurso de apelação, o Cartório Judicial

expedir ATO ORDINATÓRIO com propósito de intimar a parte apelada para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. E, transcorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, o Cartório Judicial deverá remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido, arquive-se os autos e dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0732649-35.2026.8.02.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências - DEPRECANTE: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço os autos conclusos para despacho.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CÉZAR MOISÉS FERREIRA DA SILVA (OAB 21707/AL), ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE) - Processo 0735444-14.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança indevida de ligações - AUTOR: Adair José da Silva Júnior - RÉU: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI NÃO PADRONIZADO - DESPACHO Evolua-se a classe processual para cumprimento de sentença. Tendo em vista que a parte credora requereu o cumprimento da sentença, apresentando memória discriminada e atualizada de seu crédito, cujo valor aparentemente não excede os termos do título judicial, intime-se a parte devedora para promover o pagamento do valor apresentando pela parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo acima mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, também, de 10%(dez por cento), conforme previsto no artigo 523, §1º, do CPC. Intime-se também a parte Executada para, querendo, apresentar Impugnação ao Cumprimento de Sentença, no prazo de 15 dias, contados a partir do decurso da quinzena para pagamento voluntário (CPC, art. 525). Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE), ADV: MARIANA DA ALDEIA LIMA (OAB 9885/AL), ADV: RISELLE MARIA MORAIS DE OLIVEIRA (OAB 10692/AL), ADV: EUVALDO LEAL DE MELO NETO (OAB 6257/SE) - Processo 0737593-80.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Benedito Crispim Barros - RÉU: Banco Pan S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LINEIDE VIEIRA DE ALMEIDA (OAB 15488/O/MT), ADV: LINEIDE VIEIRA DE ALMEIDA (OAB 15488/O/MT) - Processo 0739317-22.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - AUTOR: Lenine Vieira de Almeida - Eliana de Souza Campos Almeida - Ante o exposto, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos documentação apta a comprovar a insuficiência de recursos para arcar com as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios (comprovante de rendimentos, declaração de imposto de renda, comprovantes de despesas, entre outros), sob pena de indeferimento da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC/2015, bem como para juntar a Guia de Recolhimento das Custas Judiciais (GRJ). Após manifestação, venham os autos concluso (Fila Cls. Inicial Liminar). Cumpra-se. Intime-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDSON RODRIGUES CORREIA (OAB 10343/AL), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0740253-47.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Tradição Administradora de Consórcio Ltda. - RÉU: Itocleonne de Oliveira Santos - DISPOSITIVO Ante o exposto, satisfeitas as exigências dos arts. 2º, § 2º, e 3º, caput, do Decreto-Lei nº 911/1969, DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO do veículo Toyota Corolla, ano 2015/2016, cor branca, placa OHF6213, chassi 9BRBD3HE1G0258450, RENAVAM 01044198645, que se encontra na posse da parte ré. INDEFIRO o

pedido de depósito judicial apenas das parcelas de junho e agosto de 2026 (fls. 144/146), ressalvada ao réu a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente no prazo do art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/1969. Processe-se o feito em segredo de justiça, para proteção dos dados negociais das partes (art. 5º, X e XII, da Constituição Federal, art. 189 do CPC e Lei nº 13.709/2018). EXPEÇA mandado de busca, apreensão e avaliação do bem, a ser cumprido no endereço indicado na inicial (Rua Santa Catarina, 305, Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP 57014-006) ou onde o bem for encontrado, por oficial de justiça, que fica nomeado para atuar como avaliador, devendo vistoriar o veículo e descrever seu estado de conservação. Ficam autorizados, se absolutamente necessários, o reforço policial e o arrombamento. Apreendido o bem, ENTREGUE ao depositário indicado pela autora às fls. 156, Sr. PAULO DE TARSO DE MELLO QUEIROZ, CPF nº 042.349.824-07, telefone (82) 9976-6512, que assinará termo de compromisso, com descrição pormenorizada das condições do bem, e o manterá à disposição do juízo no endereço Av. Doutor Durval de Góes Monteiro, nº 8050, Santa Lúcia, Maceió/AL, CEP 57082-160. Compete à autora fornecer os meios necessários ao cumprimento do mandado e manter contato com o oficial de justiça, na forma dos arts. 477 a 484 do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, sob pena de extinção do feito. Devolvido o mandado sem cumprimento por desídia da autora, INTIME esta, via DJe, para providenciá-lo em 5 (cinco) dias, independentemente de novo despacho. Executada a liminar, INTIME o réu, que já compareceu aos autos representado por advogado (fls. 147), o que supre a citação (art. 239, § 1º, do CPC), por meio de seu patrono, para, em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial, e, querendo, em 15 (quinze) dias contados da execução da liminar, apresentar resposta (art. 3º, §§ 1º a 3º, do Decreto-Lei nº 911/1969), com a advertência do art. 344 do CPC. Arbitro, desde logo, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida, para fins de eventual purgação da mora (art. 85 do CPC). Fica a Secretaria advertida de que a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da liminar; não se façam conclusos os autos por petição do réu antes do cumprimento do mandado. Apresentada contestação, DÊ VISTA à autora para réplica, em 15 (quinze) dias. Em seguida, INTIMEM as partes para, em 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de julgamento antecipado. Decorrido o prazo de resposta sem contestação ou purgação da mora, certifique-se e voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXSANDRO DA SILVA LINCK (OAB 348747/SP), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0741401-93.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Suenia Kele da Silva Firmino - RÉU: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CLAUDINO DE SOBRAL NETO (OAB 21039/AL), ADV: JOSÉ CLAUDINO DE SOBRAL NETO (OAB 21039/AL) - Processo 0742949-56.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Philander Vieira Almeida - Cileide da Silva Barros - Analisando os autos, verifico que o despacho de fls. 573 não foi cumprido em sua integralidade. Diante disso, intima-se novamente a parte autora para juntar, no prazo de 5 (cinco) dias, a Guia de Recolhimento das Custas Judiciais (GRJ), documento necessário para análise do pedido independente de seu pagamento. Após ser saneado o vício apontado, retornem os autos para a fila dos atos iniciais. Intimações e demais providências cabíveis.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERT CESÁRIO NOBRE (OAB 13747/AL) - Processo 0743436-26.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Thiago P. Dantas Administração Eireli Epp - DISPOSITIVO Ante o exposto, INDEFIRO a gratuidade da justiça à autora e, com fundamento no art. 98, § 6º, do CPC, DEFIRO o parcelamento das custas iniciais em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas. INTIME a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento da primeira parcela, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). As demais vencem no mesmo dia dos meses subsequentes. Caberá à Secretaria emitir as guias correspondentes ou orientar a parte a emiti-las, na forma das normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O inadimplemento de qualquer parcela importará vencimento antecipado das restantes, com as consequências do art. 290 do CPC, se a ré ainda não tiver sido citada, ou com a inscrição do débito na forma da lei, se já tiver sido. Comprovado o recolhimento da primeira parcela, voltem os autos conclusos para a apreciação da tutela de urgência (tópico 10 da inicial) e para a determinação da forma de citação da ré, residente em Calgary, Alberta, Canadá (fls. 1). Sem o recolhimento no prazo, certifique-se e voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP) - Processo 0744248-68.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - DECISÃO Defiro o pedido de fls.78/79 para a substituição do fiel depositário e expedição de novo mandado de busca e apreensão. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP) - Processo 0002408-22.2026.8.02.0001 - Carta Precatória Cível - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banco Santander (BRASIL) S/A - REQUERIDO: Carlos Roberto Oliveira Moreira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 480 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar depositário fiel, ciente ainda, que de acordo como que determina o Art. 478, § 2º, do Provimento de nº 32, de 03.11.2025, " Nos casos de busca e apreensão de bens, deverá constar apenas um depositário por mandado."

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0748550-43.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - Trata-se de ação de busca e apreensão. O requerido deixou de cumprir as obrigações pactuadas em contrato. Em razão disso, requer expedição de mandado de busca e apreensão do bem acima descrito. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Ao exame da pretensão liminar, tenho que, em casos como o da espécie, figuram como exigências ao intento as provas documentais do negócio jurídico e da mora do(a) devedor(a). Quanto ao negócio jurídico, acha-se comprovado pela cédula de crédito bancário garantida por alienação fiduciária envolvendo as partes, o qual ainda retrata a existência de uma dívida da parte requerida para com o requerente. Já acerca do inadimplemento contratual e da respectiva notificação à requerida, faz prova bastante o Aviso de Recebimento da notificação extrajudicial remetida pelos Correios. Satisfeitas, pois, as imposições dos arts. 2º, § 2º, e art.3º, caput, do Decreto-lei n.º911/1969, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na exordial, que se encontra sob a posse da parte requerida. Fica a Secretaria advertida de que "Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei 911/69, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar".conforme tese fixada pelo STJ no julgamento do Tema Repetitivo nº. 1040. Assim, é proibido ao cartório tornar os autos conclusos em razão da apresentação de contestação pela parte ré sem que antes tenha sido dado cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem. Expeça-se mandado de busca, apreensão e avaliação do bem, a ser cumprido por oficial de justiça, que desde já fica nomeado para atuar como perito/avaliador, de forma que proceda à sua vistoria e avaliação, individualizando-o com todas as características e descrevendo seu estado de conservação. Fica desde já também autorizado, se absolutamente necessário, o reforço policial e ordem de arrombamento. Em seguida, proceda-se com a entrega do bem ao requerente, na pessoa do representante legal por ele indicado, a quem caberá assinar o respectivo termo de compromisso, na condição de depositário judicial do aludido bem, com a descrição pormenorizada das condições em que o recebeu. Após a execução da liminar, cite-se a parte requerida, com a advertência constante do art.344 doCPC, para, querendo, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta (art.3º,§ 3º, Decreto-lei n.º911/1969), consignando prazo de cinco dias para purgar a mora com pagamento integral da dívida indicada pelo autor. Desde logo arbitro 10% de honorários advocatícios sobre o valor atualizado da causa, para fins de purgação de mora (art.85, doCPC). Intimem-se. Cumpra-se. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXANDRE FURTADO DA SILVA (OAB 16438/SC) - Processo 0751045-60.2026.8.02.0001 - Carta Precatória Cível - Citação - DEPRECANTE: Ana Paula Cordeiro Braganca - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o que determina o art. 37, da Resolução nº19/2007, passo a intimar a parte (X)Autora, ( ) Ré, na pessoa dos seus advogados, via Diário da Justiça eletrônico, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar perante este Juízo, o comprovante de pagamento das custas, ou ainda, informar caso a parte Autora seja beneficiária da Justiça gratuita.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO ALLAN AMORIM BARBOSA (OAB 22359/AL) - Processo 0754657-06.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Severina Aparecida da Silva - DECISÃO Inicialmente, concedo a parte demandante as benesses da assistência judiciária gratuita, em respeito as determinações contidas no art. 98 e 99, da Lei 13.105/2015 (Código de processo Civil - CPC). O Código de Defesa do Consumidor,

em seu art. 6.º, VIII, assegura como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Busca-se, assim assegurar a igualdade material. Em que pese bastar apenas um dos requisitos para a inversão, o caso em tela preenche as duas condições. Assim com fulcro no art. 6.º, VIII, do CDC DECIDO POR INVERTER O ÔNUS DA PROVA, conforme requerido pela parte Autora. Cite-se e intime-se a parte Ré para oferecimento de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Maceió , 23 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 9957A/AL) - Processo 0755489-39.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco C6 Consignado S/A - Satisfeitas, pois, as imposições dos arts. 2º, § 2º, e art.3º, caput, do Decreto-lei n.º911/1969, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na exordial, que se encontra sob a posse da parte requerida. Fica a Secretaria advertida de que "Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei 911/69, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar".conforme tese fixada pelo STJ no julgamento do Tema Repetitivo nº. 1040. Assim, é proibido ao cartório tornar os autos conclusos em razão da apresentação de contestação pela parte ré sem que antes tenha sido dado cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem. Expeça-se mandado de busca, apreensão e avaliação do bem, a ser cumprido por oficial de justiça, que desde já fica nomeado para atuar como perito/avaliador, de forma que proceda à sua vistoria e avaliação, individualizando-o com todas as características e descrevendo seu estado de conservação. Fica desde já também autorizado, se absolutamente necessário, o reforço policial e ordem de arrombamento. Em seguida, proceda-se com a entrega do bem ao requerente, na pessoa do representante legal por ele indicado, a quem caberá assinar o respectivo termo de compromisso, na condição de depositário judicial do aludido bem, com a descrição pormenorizada das condições em que o recebeu. Após a execução da liminar, cite-se a parte requerida, com a advertência constante do art.344 doCPC, para, querendo, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta (art.3º,§ 3º, Decreto-lei n.º911/1969), consignando prazo de cinco dias para purgar a mora com pagamento integral da dívida indicada pelo autor. Desde logo arbitro 10% de honorários advocatícios sobre o valor atualizado da causa, para fins de purgação de mora (art.85, doCPC). Intimem-se. Cumpra-se. Providências necessárias. Maceió , 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 9957A/AL) - Processo 0755586-39.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco C6 Consignado S/A - Satisfeitas, pois, as imposições dos arts. 2º, § 2º, e art.3º, caput, do Decreto-lei n.º911/1969, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na exordial, que se encontra sob a posse da parte requerida. Fica a Secretaria advertida de que "Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei 911/69, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar".conforme tese fixada pelo STJ no julgamento do Tema Repetitivo nº. 1040. Assim, é proibido ao cartório tornar os autos conclusos em razão da apresentação de contestação pela parte ré sem que antes tenha sido dado cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem. Expeça-se mandado de busca, apreensão e avaliação do bem, a ser cumprido por oficial de justiça, que desde já fica nomeado para atuar como perito/avaliador, de forma que proceda à sua vistoria e avaliação, individualizando-o com todas as características e descrevendo seu estado de conservação. Fica desde já também autorizado, se absolutamente necessário, o reforço policial e ordem de arrombamento. Em seguida, proceda-se com a entrega do bem ao requerente, na pessoa do representante legal por ele indicado, a quem caberá assinar o respectivo termo de compromisso, na condição de depositário judicial do aludido bem, com a descrição pormenorizada das condições em que o recebeu. Após a execução da liminar, cite-se a parte requerida, com a advertência constante do art.344 doCPC, para, querendo, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta (art.3º,§ 3º, Decreto-lei n.º911/1969), consignando prazo de cinco dias para purgar a mora com pagamento integral da dívida indicada pelo autor. Desde logo arbitro 10% de honorários advocatícios sobre o valor atualizado da causa, para fins de purgação de mora (art.85, doCPC). Intimem-se. Cumpra-se. Providências necessárias. Maceió , 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSE CARLOS GARCIA PEREZ (OAB 104866/SP) - Processo 0755735-35.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - Satisfeitas, pois, as imposições dos arts. 2º, § 2º, e art.3º, caput, do Decreto-lei n.º911/1969, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na exordial, que se encontra sob a posse da parte requerida. Fica a Secretaria advertida de que "Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei 911/69, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar".conforme tese fixada pelo STJ no julgamento do Tema Repetitivo nº. 1040. Assim, é proibido ao cartório tornar os autos conclusos em razão da apresentação de contestação pela parte ré sem que antes tenha sido dado

cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem. Expeça-se mandado de busca, apreensão e avaliação do bem, a ser cumprido por oficial de justiça, que desde já fica nomeado para atuar como perito/avaliador, de forma que proceda à sua vistoria e avaliação, individualizando-o com todas as características e descrevendo seu estado de conservação. Fica desde já também autorizado, se absolutamente necessário, o reforço policial e ordem de arrombamento. Em seguida, proceda-se com a entrega do bem ao requerente, na pessoa do representante legal por ele indicado, a quem caberá assinar o respectivo termo de compromisso, na condição de depositário judicial do aludido bem, com a descrição pormenorizada das condições em que o recebeu. Após a execução da liminar, cite-se a parte requerida, com a advertência constante do art.344 doCPC, para, querendo, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta (art.3º,§ 3º, Decreto-lei n.º911/1969), consignando prazo de cinco dias para purgar a mora com pagamento integral da dívida indicada pelo autor. Desde logo arbitro 10% de honorários advocatícios sobre o valor atualizado da causa, para fins de purgação de mora (art.85, doCPC). Intimem-se. Cumpra-se. Providências necessárias. Maceió , 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0755874-84.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Satisfeitas, pois, as imposições dos arts. 2º, § 2º, e art.3º, caput, do Decreto-lei n.º911/1969, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na exordial, que se encontra sob a posse da parte requerida. Fica a Secretaria advertida de que "Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei 911/69, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar".conforme tese fixada pelo STJ no julgamento do Tema Repetitivo nº. 1040. Assim, é proibido ao cartório tornar os autos conclusos em razão da apresentação de contestação pela parte ré sem que antes tenha sido dado cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem. Expeça-se mandado de busca, apreensão e avaliação do bem, a ser cumprido por oficial de justiça, que desde já fica nomeado para atuar como perito/avaliador, de forma que proceda à sua vistoria e avaliação, individualizando-o com todas as características e descrevendo seu estado de conservação. Fica desde já também autorizado, se absolutamente necessário, o reforço policial e ordem de arrombamento. Em seguida, proceda-se com a entrega do bem ao requerente, na pessoa do representante legal por ele indicado, a quem caberá assinar o respectivo termo de compromisso, na condição de depositário judicial do aludido bem, com a descrição pormenorizada das condições em que o recebeu. Após a execução da liminar, cite-se a parte requerida, com a advertência constante do art.344 doCPC, para, querendo, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta (art.3º,§ 3º, Decreto-lei n.º911/1969), consignando prazo de cinco dias para purgar a mora com pagamento integral da dívida indicada pelo autor. Desde logo arbitro 10% de honorários advocatícios sobre o valor atualizado da causa, para fins de purgação de mora (art.85, doCPC). Intimem-se. Cumpra-se. Providências necessárias. Maceió , 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0755987-38.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO J SAFRA S/A - Trata-se de ação de busca e apreensão. O requerido deixou de cumprir as obrigações pactuadas em contrato. Em razão disso, requer expedição de mandado de busca e apreensão do bem acima descrito. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Ao exame da pretensão liminar, tenho que, em casos como o da espécie, figuram como exigências ao intento as provas documentais do negócio jurídico e da mora do(a) devedor(a). Quanto ao negócio jurídico, acha-se comprovado pela cédula de crédito bancário garantida por alienação fiduciária envolvendo as partes, o qual ainda retrata a existência de uma dívida da parte requerida para com o requerente. Já acerca do inadimplemento contratual e da respectiva notificação à requerida, faz prova bastante o Aviso de Recebimento da notificação extrajudicial remetida pelos Correios. Satisfeitas, pois, as imposições dos arts. 2º, § 2º, e art.3º, caput, do Decreto-lei n.º911/1969, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na exordial, que se encontra sob a posse da parte requerida. Fica a Secretaria advertida de que "Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei 911/69, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar".conforme tese fixada pelo STJ no julgamento do Tema Repetitivo nº. 1040. Assim, é proibido ao cartório tornar os autos conclusos em razão da apresentação de contestação pela parte ré sem que antes tenha sido dado cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem. Expeça-se mandado de busca, apreensão e avaliação do bem, a ser cumprido por oficial de justiça, que desde já fica nomeado para atuar como perito/avaliador, de forma que proceda à sua vistoria e avaliação, individualizando-o com todas as características e descrevendo seu estado de conservação. Fica desde já também autorizado, se absolutamente necessário, o reforço policial e ordem de arrombamento. Em seguida, proceda-se com a entrega do bem ao requerente, na pessoa do representante legal por ele indicado, a quem caberá assinar o respectivo termo de compromisso, na condição de depositário judicial do aludido bem, com a descrição pormenorizada das condições em que o recebeu. Após a execução da liminar, cite-se a parte requerida, com a advertência constante do art.344 doCPC, para, querendo, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta (art.3º,§ 3º, Decreto-lei n.º911/1969), consignando prazo de cinco dias para purgar a mora com pagamento integral da dívida indicada pelo autor. Desde logo arbitro 10% de honorários advocatícios sobre o valor atualizado da causa, para fins de purgação de mora (art.85, doCPC). Intimem-se. Cumpra-se. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0756120-80.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Satisfeitas, pois, as imposições dos arts. 2º, § 2º, e art.3º, caput, do Decreto-lei n.º911/1969, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na exordial, que se encontra sob a posse da parte requerida. Fica a Secretaria advertida de que "Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei 911/69, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar".conforme tese fixada pelo STJ no julgamento do Tema Repetitivo nº. 1040. Assim, é proibido ao cartório tornar os autos conclusos em razão da apresentação de contestação pela parte ré sem que antes tenha sido dado cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem. Expeça-se mandado de busca, apreensão e avaliação do bem, a ser cumprido por oficial de justiça, que desde já fica nomeado para atuar como perito/avaliador, de forma que proceda à sua vistoria e avaliação, individualizando-o com todas as características e descrevendo seu estado de conservação. Fica desde já também autorizado, se absolutamente necessário, o reforço policial e ordem de arrombamento. Em seguida, proceda-se com a entrega do bem ao requerente, na pessoa do representante legal por ele indicado, a quem caberá assinar o respectivo termo de compromisso, na condição de depositário judicial do aludido bem, com a descrição pormenorizada das condições em que o recebeu. Após a execução da liminar, cite-se a parte requerida, com a advertência constante do art.344 doCPC, para, querendo, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta (art.3º,§ 3º, Decreto-lei n.º911/1969), consignando prazo de cinco dias para purgar a mora com pagamento integral da dívida indicada pelo autor. Desde logo arbitro 10% de honorários advocatícios sobre o valor atualizado da causa, para fins de purgação de mora (art.85, doCPC). Intimem-se. Cumpra-se. Providências necessárias. Maceió , 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0756412-65.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - Satisfeitas, pois, as imposições dos arts. 2º, § 2º, e art.3º, caput, do Decreto-lei n.º911/1969, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na exordial, que se encontra sob a posse da parte requerida. Fica a Secretaria advertida de que "Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei 911/69, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar".conforme tese fixada pelo STJ no julgamento do Tema Repetitivo nº. 1040. Assim, é proibido ao cartório tornar os autos conclusos em razão da apresentação de contestação pela parte ré sem que antes tenha sido dado cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem. Expeça-se mandado de busca, apreensão e avaliação do bem, a ser cumprido por oficial de justiça, que desde já fica nomeado para atuar como perito/avaliador, de forma que proceda à sua vistoria e avaliação, individualizando-o com todas as características e descrevendo seu estado de conservação. Fica desde já também autorizado, se absolutamente necessário, o reforço policial e ordem de arrombamento. Em seguida, proceda-se com a entrega do bem ao requerente, na pessoa do representante legal por ele indicado, a quem caberá assinar o respectivo termo de compromisso, na condição de depositário judicial do aludido bem, com a descrição pormenorizada das condições em que o recebeu. Após a execução da liminar, cite-se a parte requerida, com a advertência constante do art.344 doCPC, para, querendo, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta (art.3º,§ 3º, Decreto-lei n.º911/1969), consignando prazo de cinco dias para purgar a mora com pagamento integral da dívida indicada pelo autor. Desde logo arbitro 10% de honorários advocatícios sobre o valor atualizado da causa, para fins de purgação de mora (art.85, doCPC). Intimem-se. Cumpra-se. Providências necessárias. Maceió , 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO GUSTAVO MENDES ALVES PINTO (OAB 5676/AL), ADV: TACIANA PESSOA CAVALCANTE NORMANDE (OAB 5159/AL), ADV: JOÃO GUSTAVO MENDES ALVES PINTO (OAB 5676/AL), ADV: DANIEL ALMEIDA UCHÔA SOUZA (OAB 6201/AL), ADV: JOSÉ GEMINIANO JUREMA (OAB 2230B/AL), ADV: LUCAS ALMEIDA UCHOA SOUZA (OAB 7047/AL), ADV: BRUNO SANTANA MARIA NORMANDE (OAB 4726/AL), ADV: EVELYNE NAVES MAIA (OAB 6567/AL), ADV: MARCUS DE SALES LOUREIRO FILHO (OAB 5878/AL), ADV: MARCUS DE SALES LOUREIRO FILHO (OAB 5878/AL), ADV: MARCUS DE SALES LOUREIRO FILHO (OAB 5878/AL), ADV: JULIO CESAR ACIOLY DORVILLE (OAB 13962/AL), ADV: BRUNNO DE ANDRADE LINS (OAB 10762/AL), ADV: KAYO FERNANDEZ SOBREIRA DE ARAUJO (OAB 11285/AL), ADV: MAURO SALGUEIRO COUTO (OAB 14267/AL), ADV: RODRIGO FERREIRA ALVES PINTO (OAB 14885/AL), ADV: ANDRADE E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 33313/AL), ADV: BRUNO TENÓRIO CALAÇA (OAB 12606/AL), ADV: BRUNO SANTANA MARIA NORMANDE (OAB 4726/AL), ADV: MARIA JULIANA VASCONCELOS SOARES DE MENDONÇA (OAB 9479/AL), ADV: HUGO MELRO BENTES (OAB 8057/AL), ADV: NEILTON BARBOSA DOS SANTOS (OAB 9057/AL), ADV: ALEXANDRE PEIXOTO DACAL (OAB 8000/AL), ADV: BRUNO SANTANA MARIA NORMANDE (OAB 4726/AL) - Processo 0700127-15.2019.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Paulo Gregorio Marques de Amorim - RÉU: Paulo Sergio Laranjeiras T.costa - Alpis Construcoes e Incorporacoes Ltda - Construtora Nascimento e Silva Ltda Me - Kennedy Brandão Costa - Rafael Cavalcante de Messias e outro - DISPOSITIVO Ante o exposto, DECIDO: 1. RETIFIQUE a classe processual para Cumprimento de Sentença, com a exclusão do polo passivo dos réus não

condenados (Paulo Sérgio Laranjeiras Tenório Costa, Kennedy Brandão Costa, Sandra de Almeida Cavalcante e Rafael Cavalcante de Messias), mantidas como executadas Alpis Construções e Incorporações Ltda. (CNPJ 04.020.875/0001-06) e Construtora Nascimento e Silva Ltda. ME (CNPJ 07.519.210/0001-30), uma vez que a determinação de fls. 559 ainda não se reflete na autuação. 2. DEFIRO a indisponibilidade de ativos financeiros das executadas, via SISBAJUD, até o limite de R$ 582.219,84 (atualizado até 08/07/2026), com reiteração automática da ordem pelo prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a ordem, cancele-se, em 24 (vinte e quatro) horas, eventual indisponibilidade excessiva (art. 854, § 1º, do CPC). 3. Havendo bloqueio, INTIMEM as executadas, na pessoa de seus advogados, para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se na forma do art. 854, § 3º, do CPC. Rejeitada ou não apresentada a manifestação, converta a indisponibilidade em penhora, com transferência do valor para conta judicial vinculada a este juízo, independentemente de termo (art. 854, § 5º). 4. Sendo o bloqueio insuficiente ou negativo, PROCEDA à pesquisa e restrição de veículos via RENAJUD (restrição de transferência) e à consulta das três últimas declarações de bens via INFOJUD, juntando-se o resultado em sigilo. 5. INTIME o exequente para, em 15 (quinze) dias, juntar certidão atualizada da matrícula nº 161.211 do Registro de Imóveis competente. Comprovada a titularidade em nome de qualquer das executadas, LAVRE termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC), intimem-se as executadas por seus advogados (art. 841, § 1º) e o cônjuge ou terceiros, se for o caso (arts. 842 e 799), averbe a penhora na matrícula (art. 844) e expeça-se mandado de avaliação. 6. Persistindo a insuficiência de bens, DEFIRO a inclusão do nome das executadas em cadastro de inadimplentes (art. 782, § 3º, do CPC), mediante requerimento do exequente com indicação do valor atualizado. 7. Na mesma oportunidade, INTIME o exequente para demonstrar as custas e despesas que efetivamente antecipou, a fim de que se exclua do crédito exequendo a parcela de custas finais devida ao FUNJURIS e cobrada diretamente das executadas. 8. Juntados os resultados das diligências, DÊ VISTA ao exequente por 15 (quinze) dias para requerer o que entender de direito, inclusive a adjudicação ou a alienação de bens penhorados. O levantamento de valores fica condicionado à conversão em penhora, ao decurso dos prazos de impugnação e ao ajuste do item 7, quando então poderá ser expedido alvará em favor do exequente ou de seu advogado com poderes para receber e dar quitação. 9. Não indicados bens penhoráveis após as diligências, voltem conclusos para deliberação sobre a suspensão do art. 921, III, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO MARCUS COSTA MOUSINHO (OAB 11482/AL), ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: DIEGO MARCUS COSTA MOUSINHO (OAB 11482/AL), ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 15983A/AL), ADV: GERALDO BRITO CHAVES LEÔNCIO (OAB 19400/AL) - Processo 0700762-79.2023.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Hermes de Araujo Silva Junior - RÉU: Banco Bradesco S/A e outro - Autos n° 0700762-79.2023.8.02.0052 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Hermes de Araujo Silva Junior Réu: Banco Bradesco S/A e outro DESPACHO Considerando que já foi remetida certidão de débito ao FUNJURIS, às fls. 274, arquivem-se os presentes autos. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Ney Costa Alcântara de Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA MARIA BROAD MOREIRA (OAB 5426/AL), ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP) - Processo 0700243-57.2026.8.02.0066 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: G M Leasing S A Arrendamento Mercantil - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do(a) oficial(a) de fls. 54, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO RODRIGO CARVALHO DE ALMEIDA DA SILVA (OAB 14214/AL), ADV: BRUNO RODRIGO CARVALHO DE ALMEIDA DA SILVA (OAB 14214/AL), ADV: MARIA ISADORA GOMES DO CARMO (OAB 19246/AL), ADV: MARIA ISADORA GOMES DO CARMO (OAB 19246/AL) - Processo 0500104-89.2026.8.02.0066 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Antonio Roberto de Mendonça Lobo e outro - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual (inadequação da via eleita). A efetivação da tutela de urgência deve ser requerida nos autos nº 0700539-43.2026.8.02.0078, perante o 3º Juizado Especial Cível da Capital. Custas pelos autores (observada a gratuidade da justiça, se requerida ou deferida nestes autos). Sem honorários advocatícios, porque não houve citação. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MUCIO DE MORAES ARRUDA (OAB 4446/AL), ADV: RODRIGO DE SA QUEIROGA (OAB 19557A/MA) - Processo

0700350-04.2026.8.02.0066 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos - AUTOR: Joás Teixeira Nicácio - RÉU: Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil Cassi - Assim, INTIME o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a hipossuficiência alegada, juntando declaração de hipossuficiência por ele assinada, contracheques ou outro comprovante de rendimentos, extratos bancários dos últimos 3 (três) meses de todas as contas de que seja titular e a última declaração de imposto de renda, se houver. No mesmo prazo, poderá o autor, alternativamente, recolher as custas processuais. Fica o autor advertido de que, não atendida a determinação, o benefício será indeferido e, não recolhidas as custas, a distribuição será cancelada (art. 290 do CPC). Aguarde também o decurso do prazo de réplica. Findos esses prazos, com ou sem manifestação, voltem conclusos para apreciação do pedido de gratuidade e deliberação sobre a especificação de provas. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES (OAB 768A/PE), ADV: LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB 62626/MG), ADV: RODRIGO DE MOURA BARBOSA (OAB 30802/PE) - Processo 0716007-75.2012.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco Rural S.A - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se expressamente sobre a nova proposta de acordo apresentada pelo executado às pp. 139/141.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SANDRO UEDA FEITOSA (OAB 66625/PR) - Processo 0708401-25.2014.8.02.0001 - Monitória - Pagamento - AUTOR: DECORLUX MATERIAL ELETRICO LTDA - DISPOSITIVO Isso posto, resolvo o processo com análise do mérito, em atenção ao disposto no inciso I, do art. 487, do Código de Processo Civil e, com isso, CONVERTO O MANDADO MONITÓRIO EM MANDADO EXECUTIVO, em atenção ao art. 701, § 2º, do CPC e, assim, RECONHEÇO À AUTORA O DIREITO AO CRÉDITO DE R$ 10.429,66, sendo a atualização do valor por meio da Selic, a partir do vencimento da obrigação, nos termos da Lei nº 14.905/2024. Intimem-se. Ressalto que o processo seguirá em observância ao disposto no Título II, do Livro II, do Livro I, da Parte Especial (cumprimento de sentença), no que lhe for cabível, em atenção § 8º, do art. 702, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para cálculo e cobrança de eventuais custas finais. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Maceió, 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCIO HENRIQUE DE MENDONÇA MELO (OAB 12934/PB), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL), ADV: FERNANDO REBOUÇAS DE OLIVEIRA (OAB 9922/AL) - Processo 0712049-76.2015.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inadimplemento - AUTORA: JULIANA BEZERRA DA SILVA e outro - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - DISPOSITIVO Isso posto, JULGO A PRETENSÃO IMPROCEDENTE, e, com fulcro no inciso I, do art. 487, do Código de Processo Civil, resolvo o processo com análise do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado atribuído à causa, nos termos do § 2º, do art. 85, do CPC. Todavia, considerando que a autora é beneficiário da justiça gratuita, as custas e os honorários advocatícios terão sua exigibilidade suspensa e somente poderão ser executados, acaso nos 5 anos subsequentes ao trânsito em julgado restar demonstrada a modificação da situação econômico-financeira que justificou a concessão da gratuidade, conforme dispõe o § 3º, do art. 98, do CPC. Intimem-se. Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas em favor do perito Moisés do Nascimento Acácio, nos termos do art. 8º do Provimento nº 09, de 22 de maio de 2013, da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para cálculo das custas e, na sequência, expeça-se certidão de débito ao FUNJURIS. Por fim, arquivem-se os presentes autos. Maceió, 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL), ADV: JULIA QUEIROZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 9667/AL), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA (OAB 6128/AL) - Processo 0730742-11.2015.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Companhia Energética de Alagoas - CEAL - DISPOSITIVO À luz do expendido, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO, e, com fulcro no inciso I, do art. 487, do CPC, resolvo o processo com análise do mérito, A FIM DE CONDENAR ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, com esteio no art. 389, do Código Civil, AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$ 23.210,37 mediante atualização do valor por meio da Selic, desde o vencimento de cada obrigação, nos termos da Lei Nº 14.905/2024. Condeno ainda a parte ré ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação (CPC, art. 85). Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para cálculo e cobrança das custas. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Maceió, 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO ALVES DE MELO JÚNIOR (OAB 24277D/PE), ADV: JOÃO ALVES DE MELO JÚNIOR (OAB 24277/PE), ADV: ROGÉRIO GUSMÃO MOURA (OAB 12894/AL), ADV: GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA (OAB 17154/AL), ADV: RENATO COELHO PEREIRA (OAB 228178/SP) - Processo 0711834-66.2016.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos - EXEQUENTE: Rogério Gusmão Moura - EXECUTADO: Ideal Locações e Serviços Ltda - Ante o exposto, não conheço do conteúdo da petição de fls. 82/87 e determino seu arquivamento.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 14854A/AL), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 14855/AL), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0703334-74.2017.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - DESPACHO 1. A executada, apesar de citada (pp. 106/110), deixou transcorrer o prazo do art. 829 do Código de Processo Civil sem efetuar o adimplemento da dívida. 2. Sendo assim e diante do desinteresse da exequente em conciliar (pp. 125/126), intime-a para se manifestar sobre o prosseguimento da presente execução, em 15 dias. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO DE LIMA COSTA (OAB 10167/AL), ADV: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (OAB 18671A/AL), ADV: JAIME MARÇAL DANTAS FILHO (OAB 33947/PE), ADV: FÁBIO ENRIQUE DA ROCHA (OAB 9298/AL), ADV: NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO (OAB 5624/AL) - Processo 0704240-64.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Amanda Caroline Nascimento dos Santos - RÉU: Tókio Marine Brasil Seguradora S/A - Analisando o caderno processual, verifico que já houve expedição de alvarás, às fls. 144/145. Desta forma, esclareça o peticionante (fls. 146/148), em 05 (cinco) dias, a que valores faz referência no pedido de alvará, haja vista que o feito já se encontra baixado pelo cumprimento das obrigações.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0708327-63.2017.8.02.0001 - Monitória - Pagamento - AUTOR: Cil Comércio de Informática Ltda - DISPOSITIVO Isso posto, RESOLVO O PROCESSO COM ANÁLISE DO MÉRITO, em atenção ao disposto no inciso I, do art. 487, do Código de Processo Civil e, com isso, CONVERTO O MANDADO MONITÓRIO EM MANDADO EXECUTIVO, em atenção ao art. 701, § 2º, do CPC e, assim, RECONHEÇO À AUTORA O DIREITO AO CRÉDITO DE R$ 233.094,00, devendo o valor ser atualizado por meio da Selic, a partir do vencimento de cada obrigação, nos termos da Lei 14.905/2024. Condeno ainda a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação, em atenção ao art. 85, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Ressalto que o processo seguirá em observância ao disposto no Título II, do Livro II, do Livro I, da Parte Especial (cumprimento de sentença), no que lhe for cabível, em atenção § 8º, do art. 702, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para apuração e cobrança de eventuais custas finais. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Maceió, 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL (OAB 22460/PE), ADV: MARCIO HENRIQUE DE MENDONÇA MELO (OAB 12934/PB), ADV: STINNI DARLING OLIVEIRA DE SOUSA (OAB 12589/AL) - Processo 0700012-12.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - REQUERENTE: Maria Cicera da Silva - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social ¿ Inss - DECISÃO 1. Diante da escusa de p. 215, nomeio a médica Emylly Cleyse Vieira Barros CPF: 078.749.234-56), devidamente inscrita no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça de Alagoas, para apresentar perícia nos presentes autos. 2. Logo, determino a sua intimação no endereço eletrônico "emylly_vieira@hotmail.com" e por meio do contato telefônico (82) 99628-5488 para, no prazo de 5 dias, informar se aceita o encargo. 3. Ressalto que a perícia terá como objetivo apurar eventual incapacidade da parte autora para o trabalho e que os honorários periciais já se encontram depositados pelo INSS à p. 200 dos autos (R$ 960,00). Maceió, 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO (OAB 8923/RN) - Processo 0735824-81.2019.8.02.0001 (apensado ao processo 0735824-81.2019.8.02.0001) - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica - AUTOR: Carlos

Henrique Silva Amorim - RÉU: Equatorial- Energia Alagoas e outro - DESPACHO Atenda-se ao determinado no item 2 da decisão de p. 236 (SIEL e, caso ainda se faça necessário, RENAJUD). Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO VICTOR DE OLIVEIRA COSTA (OAB 15500/AL), ADV: ANTONIO VICTOR DE OLIVEIRA COSTA (OAB 15500/AL), ADV: MARCOS NAION MARINHO DA SILVA (OAB 49270/PE), ADV: MARCOS NAION MARINHO DA SILVA (OAB 49270/PE), ADV: DAVI HENRIQUE PEIXOTO DE ALEXANDRE (OAB 18909/AL), ADV: JÉSSICA LOPES DE SAMPAIO (OAB 13818/AL) - Processo 0711058-27.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Bruno Leonardo Peixoto Lessa - RÉU: Mvs - Monitoramento e Rastreamento Veicular - Josélia Maria dos Santos Alves - Isso posto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, conferindo-lhe eficácia de título executivo judicial, e, com isso, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento na alínea b, do inciso III, do art. 487, do CPC. Considerando o teor do 3º, do art. 90, do CPC, ficam dispensadas as partes do pagamento de eventuais custas processuais. Honorários advocatícios na forma acordada. Em razão da falta de interesse recursal, certifique-se desde logo o trânsito em julgado e, ato contínuo, arquivem-se os autos. Maceió, 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CATIUSCA SKOWRONSKI DA SILVA (OAB 55866/BA) - Processo 0721684-08.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cheque - AUTOR: Salvador Drill Comercio de Equipamentos para Mineracao Ltda - Indefiro o requerimento de dispensa do recolhimento das custas, haja vista o diminuto valor da diligências (R$ 34,32). Ressalto ainda que a parte teve a gratuidade indeferida, sendo objeto de parcelamento (fls. 57/62). Intime-se a parte para efetuar o recolhimento, em 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EVERTON OLIVEIRA DA SILVA (OAB 9189/SE), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: EVERTON OLIVEIRA DA SILVA (OAB 17838A/AL) - Processo 0725767-33.2021.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Claudia Layane da Silva Vicente - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Isso posto, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, nos moldes do inciso II, do art. 924, do CPC. Intimem-se. Expeçam-se alvarás liberatórios em favor do causídico da autora Everton Oliveira da Silva, CPF: 027.961.675-93, no importe de R$ 13.118,50, na conta indicada: Chave Pix (CPF): 027.961.675-93, considerando que tem poderes para isso, com base na procuração de p. 16. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos a contadoria para calculo e cobrança das custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Maceió,26 de outubro de 2026. Matheus de Miranda Medeiros Juiz de Direito Justiça Efetiva

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO AZEVEDO VILELA (OAB 250807/SP), ADV: RENATA CELESTINO MORAN (OAB 387684/SP), ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA SOUSA (OAB 393521/SP) - Processo 0705814-49.2022.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Assunção de Dívida - AUTOR: Shoping Pátio Maceió S. A. - DESPACHO 1. Em cumprimento ao disposto no art. 792, § 4º, do Código de Processo Civil, intimem-se os executados, por meio do Diário Eletrônico da Justiça: 1.1. para oferecerem manifestação acerca do pedido incidental de fraude à execução de pp. 127/131, em 15 dias; e 1.2. visando à intimação de possíveis terceiros adquirentes, a apresentarem as certidões de ônus das matrículas nº 31664 e nº 134778 completas e atualizadas, de forma a abranger a totalidade dos registros (em especial e, respectivamente, R.7 e R.8), além de eventuais averbações, em 15 dias. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO GOMES RIBEIRO COUTINHO (OAB 10945/AL), ADV: PEDRO GOMES RIBEIRO COUTINHO (OAB 10945/AL) - Processo 0709357-60.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Condominio Comercial Centenario Plaza - RÉ: Daiane de Assis Silva - DESPACHO Cite-se a parte ré, por meio de oficial de justiça, nos endereços indicados à p. 106 dos autos. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ADV: GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP), ADV: CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 108321/AL), ADV: CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB

1083/RS), ADV: CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1083/RS) - Processo 0716443-82.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Angela Maria dos Santos Pereira - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Isso posto, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, nos moldes do inciso II, do art. 924, do CPC. Intimem-se. Expeça-se alvará liberatório em favor do causídico da autora Carlos Almeida Advogados Associados, CNPJ: 44.644.768/0001-73, no importe de R$ 7.862,27, na conta indicada: Chave Pix CNPJ: 44.644.768/0001-73, considerando que tem poderes para isso, com base na procuração de p. 19. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos a contadoria para calculo e cobrança das custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Maceió,21 de outubro de 2026. Matheus de Miranda Medeiros Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAÉRCIO MADSON DE AMORIM MONTEIRO FILHO (OAB 4382/AL), ADV: ADRIANA CALHEIROS DE MOURA SANTOS (OAB 11061/AL), ADV: DJALMA MASCARENHAS ALVES NETO (OAB 6756/AL) - Processo 0737882-52.2022.8.02.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTORA: Fundação Educacional Jayme de Altavila - RÉU: Rubens Antônio Barbosa Cavalcanti e outro - DISPOSITIVO Isso posto, resolvo o processo com análise do mérito, em atenção ao disposto no inciso I, do art. 487, do Código de Processo Civil e, com isso, CONVERTO O MANDADO MONITÓRIO EM MANDADO EXECUTIVO, em atenção ao art. 701, § 2º, do CPC, e, assim, RECONHEÇO O DIREITO DA AUTORA AO CRÉDITO DE R$ 12.783,52, devendo o valor ser atualizado por meio da Selic, a partir do vencimento da obrigação, nos termos da Lei nº 14.905/2024. Condeno ainda os réus ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação, em atenção ao art. 85, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Ressalto que o processo seguirá em observância ao disposto no Título II, do Livro II, do Livro I, da Parte Especial (cumprimento de sentença), no que lhe for cabível, em atenção § 8º, do art. 702, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para apuração e cobrança das custas. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Maceió, 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SIMON MANCIA (OAB 99226/PR), ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL) - Processo 0741129-41.2022.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - EXEQUENTE: Laudenice Maria de Oliveira - EXECUTADO: BANCO BRADESCO S.A. - Intime-se a parte executada acerca dos cálculos (fls. 90/92), em cinco dias, e, após, voltem conclusos para sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIELA MELO TAVARES (OAB 17651/AL), ADV: DANIELLY CRISTINE DE ARAUJO (OAB 51069/PE) - Processo 0746015-83.2022.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Antonio Guerrera - EXECUTADO: S da S Barbosa Premoldados Construcoes e Projetos Ltda - DESPACHO 1. Apesar de intimada a efetuar o recolhimento das custas judiciais relativas à diligência em sistema (p. 46), o exequente permaneceu inerte por mais de 60 dias, sem apresentar qualquer manifestação. 2. Sendo assim e considerando que corresponde a beneficiário da gratuidade judiciária (pp. 68/69 dos autos principais), dê-se continuidade ao feito, efetuando-se tentativa de restrição de bens por meio do RENAJUD. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR (OAB 4458B/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: MARIA CAROLINA SURUAGY MOTTA (OAB 7259/AL) - Processo 0704160-90.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor - AUTORA: Eulalia Ferreira Santos da Rocha e outro - RÉU: Santa Casa de Misericórdia de Maceió - DECISÃO À vista da certidão de óbito de p. 976, na qual se verifica o falecimento de uma das partes, a saber, Minerva Ferreira Lopes, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 27/10/2026, ao tempo em que transmito os meus sentimentos aos familiares e amigos da parte que porventura tenham acesso a estes autos. No mais, suspendo o curso da presente ação, pelo prazo de 30 dias, nos moldes do inciso I, do art. 313, do CPC, como requerido pela Defensoria Pública, a fim de possibilitar a regularização do polo ativo da lide. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS CARVALHO DE ALMEIDA VANDERLEY (OAB 19673/AL) - Processo 0709827-57.2023.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Joatas Costa dos Santos - Isso posto, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, nos moldes do inciso II, do art. 924, do CPC. Intimem-se. Expeçam-se alvarás liberatórios em favor da autora Joatas Costa dos Santos, no importe de R$ 9.000,28, na conta indicada:

Banco Agibank - 121, Agência: 6044, Conta Corrente: 001315426-5, e em favor de seu causídico Lucas Carvalho - Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 50.686.303/0001-88, para conta indicada: Chave Pix (e-mail): adv.lucascarvalho.aw@gmail.com, no importe de R$ 5.285,87. Frisa-se a existência de honorários sucumbenciais (10%) e da juntada do contrato de honorários advocatícios com cláusula quota litis de 35%, p. 70. Ademais, quanto ao pedido do patrono para retenção dos honorários advocatícios contratuais no percentual de 35% (p. 70), esclareço ser possível apenas a retenção de até 30%, conforme disposto no art. 38 do Código de Ética e Disciplina da OAB, combinado com o entendimento do STJ (REsp 1.155.200/DF). Assim, expeça-se alvará em favor do patrono da parte exequente contemplando o valor acima estabelecido. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos a contadoria para calculo e cobrança das custas. Após, arquivem-se os autos. Maceió,26 de outubro de 2026. Matheus de Miranda Medeiros Juiz de Direito Justiça Efetiva

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE), ADV: LUAN WALLAS MAIA COLUSSI (OAB 60837/SC) - Processo 0718779-25.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Antonio Francisco dos Santos - RÉU: Banco Pan Sa - 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 526, § 1º, e no art. 906, parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como no art. 22, § 4º, e art. 23 da Lei Federal n.º 8.906/1994, DEFIRO O LEVANTAMENTO DA QUANTIA INCONTROVERSA de R$ 3.203,91, com os acréscimos legais da conta judicial vinculada (fl. 457), observando-se as seguintes determinações: a) expeça-se alvará judicial eletrônico ou transferência bancária em favor do advogado Luan Wallas Maia Colussi (OAB/PR 97.241, OAB/SC 60.837-A e OAB/AL 20.614-A) ou de sua sociedade de advocacia (Colussi Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ n.º 54.891.566/0001-80), referente aos honorários sucumbenciais incontroversos somados aos honorários contratuais decotados da quota do constituinte (fls. 468), a ser depositado nas contas/pix, indicadas às fls. 467; b) expeça-se alvará judicial eletrônico ou transferência bancária em favor de Antônio Francisco dos Santos, a ser creditado na conta de sua titularidade no Banco Bradesco, conforme dados de fl. 467; c) mantenha-se bloqueado e sob garantia do juízo o valor controverso de R$ 3.847,89 (fl. 458), em cumprimento ao efeito suspensivo deferido às fls. 461-462; d) dê-se cumprimento integral à determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial, expedida às fls. 461-462, a fim de apurar o saldo devedor remanescente de acordo com os parâmetros do acórdão transitado em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JAMES OLIVEIRA FERNANDES (OAB 16928/AL), ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG), ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG), ADV: MARCOS ANDRÉ PERES DE OLIVEIRA (OAB 3246/SE) - Processo 0721634-74.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Jose Alves Pinto Neto - LITSPASSIV: Magazine Luíza S/A - Samsung Eletrônica Amazônia Ltda. - Centro de Serviço Samsung - Edatec Tecnologia Ltda - DECISÃO 1. Apesar de intimado acerca da nomeação para realização de perícia (pp. 269/270), o engenheiro elétrico Jefferson João de Araújo Silva não ofereceu qualquer manifestação. Logo, informe-se tal fato à Corregedoria-Geral da Justiça, para os devidos fins. 2. Na sequência, nomeio Adriano Fhrancys Quintela Alves (CPF: 013.825.704-30), devidamente inscrito perante o Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para realizar perícia nos autos em apreço. 3. Dessa forma, determino a sua intimação no endereço eletrônico "adrianofhrancys@hotmail.com" e por meio do contato telefônico (82) 98857-9971 para, no prazo de 5 dias, informar se aceita o encargo. 4. Ressalto que a perícia terá como objetivo a apuração de possível vício no aparelho telefônico reclamado. O perito designado fica, desde já, ciente de que os honorários a serem pagos pelo Poder Judiciário de Alagoas, em relação ao pleito da beneficiária da justiça, são fixados em R$ 479,36, conforme tabelas do anexo único da Resolução nº 22, de 20 de setembro de 2022, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. 5. Em sendo aceito o encargo, intimem-se as partes para, querendo, indicarem seus assistentes técnicos, apresentarem quesitos e/ou impugnarem a nomeação, no prazo de 15 dias. Maceió, 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: RINALDO CAVALCANTE MACHADO DIAS (OAB 27437/PE) - Processo 0733114-15.2024.8.02.0001 - Monitória - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S.A - RÉU: Renaldo Casavechia - Vistas à parte autora/embargada, acerca da petição de fls. 90/98, em 15 (quinze) dias. Após, não havendo novas provas a serem produzidas, voltem conclusos os autos para sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANO DE ANDRADE CARDOSO (OAB 29644/DF), ADV: ADRIANO DE ANDRADE CARDOSO (OAB 29644/DF), ADV: NORMA SANDRA DUARTE BRAGA (OAB 4133/AL) - Processo 0737547-62.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Vandeci Maria de Andrade - RÉU: Caixa Seguradora S.a. - TERCEIRO I: Caixa Vida e Previdência S./a. - Assim sendo, entendo que não prospera o pedido e INDEFIRO o requerimento de

reconsideração. Não havendo recursos, arquivem-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARINA CASTANHEIRA MILANI (OAB 497568/SP), ADV: RICARDO LUIS DE ANDRADE NUNES (OAB 23196/PE), ADV: ILANA FLÁVIA CAVALCANTI SILVA (OAB 6764AL /), ADV: FÁBIO HENRIQUE SANTIAGO REGES (OAB 47962/PE), ADV: ERIKA EVANGELISTA DANTAS (OAB 434502/SP) - Processo 0741682-20.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico - AUTORA: Eduarda Correia Cavalcanti - RÉU: Aline Cristiane Araujo Chelegre Serviços Veterinários Ltda Epp - DISPOSITIVO Diante do exposto, na forma do art. 357 do Código de Processo Civil, dou o feito por saneado e determino o cumprimento das seguintes providências: a) intimem-se as partes acerca da presente decisão de saneamento e organização do processo; b) abra-se às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos para a prova pericial (art. 465, § 1º, do CPC); c) com a apresentação das manifestações ou certidão do decurso do prazo, intimem-se o perito judicial para apresentação da proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias; e d) cumpridas as providências periciais e juntado o laudo aos autos, intimem-se as partes, em 05 (cinco) dias e voltem conclusos; Advirtam-se as partes de que, nos termos do art. 357, § 1º, do Código de Processo Civil, decorrido o prazo comum de 5 (cinco) dias sem pedido de esclarecimentos ou solicitação de ajustes, a presente decisão tornar-se-á estável.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MÁRCIO PIQUET DA CRUZ (OAB 6211/PB), ADV: MARCIO HENRIQUE DE MENDONÇA MELO (OAB 12934/PB), ADV: LEANDRO SILVEIRA FIRMO (OAB 17007/AL), ADV: LEANDRO SILVEIRA FIRMO (OAB 17007/AL) - Processo 0754090-43.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: José Carlos da Silva - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - As partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a presente decisão de saneamento e organização do processo se tornará estável, conforme o art. 357, § 1º, do Código de Processo Civil.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA LINS VERÇOSA (OAB 8863/AL), ADV: CLENIO PACHECO FRANCO JÚNIOR (OAB 4876/AL), ADV: ANA PAULA SANDES MOURA (OAB 7691/AL), ADV: FERNANDO ANTÔNIO DORVIILLÉ MOREIRA JÚNIOR (OAB 14484/AL), ADV: LUIZ HENRIQUE CAVALCANTE MELO (OAB 6821/AL), ADV: ANA CECÍLIA SAMPAIO ARAÚJO DE OMENA (OAB 10176/AL), ADV: BRUNA CELLY BERTOLINO CAFÉ DOS SANTOS (OAB 9874/AL), ADV: CEZAR ANIBAL NANTES FERNANDES (OAB 16244A/AL), ADV: THAÍS MILENA COSTA DOS ANJOS (OAB 18251/AL) - Processo 0755595-69.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Gustavo Antônio Freitas Borges - RÉU: Edifício Taciana Montenegro - Pma Construções Ltda. - DISPOSITIVO Ante o exposto, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, indiquem se existem outras provas a serem produzidas antes do julgamento da causa.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSMARA ALINE MARQUES DE SALES (OAB 7933/AL) - Processo 0758455-43.2024.8.02.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia - AUTORA: Gabriela Jatoba Cordeiro do Souza - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR rescindido o contrato de locação firmado entre as partes e CONDENAR o réu ARNALDO LOURENÇO DOS SANTOS ao pagamento de R$ 7.200,00, a título de aluguéis vencidos e não pagos (outubro/2024 a janeiro/2025), R$ 1.324,97 a título de ressarcimento pelas faturas de água, energia elétrica e internet pagas pela autora, atualizados por meio da Selic, a partir do vencimento de cada obrigação, nos termos da Lei nº 14.905/2024, além de R$ 3.600,00, a título de multa por infração contratual. Condeno o réu ao pagamento dd custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para cálculo e cobrança das custas. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Maceió, 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROMMEL OMENA PRADO (OAB 9037/AL), ADV: DIEGO ARTHUR DE OMENA LIMA (OAB 17713/AL), ADV: ANTÔNIO CARLOS COSTA SILVA (OAB 6581/AL) - Processo 0761126-39.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - EXEQUENTE: Projeto Imobiliário Record 25 Spe Ltda - EXECUTADO: Aucilene Maria da Silva - DESPACHO 1. Em cumprimento ao disposto no art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, intime-se a executada para se manifestar acerca da constrição parcial de ativos financeiros de pp. 191/192 (R$ 31.121,32), em 5 dias. 2. Concomitantemente, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se a executada para se manifestar o pedido de penhora dos direitos aquisitivos

decorrentes da promessa de compra e venda das unidades nº 202 e nº 307, formulado às pp. 193/196, também em 5 dias. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ MENDONÇA NERI (OAB 21711/AL), ADV: ANDRÉ MENDONÇA NERI (OAB 21711/AL), ADV: WERVERSON DOUGLAS LIMA DA COSTA (OAB 16151/AL) - Processo 0704918-98.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Maria Luiza Marques Santana - José Wilson Marques da Silva - RÉU: Denilson Ricardo de Lima - Ante o exposto, promovido o saneamento do feito, concede-se às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias úteis para que possam pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, em observância ao disposto no art. 357, § 1º, do Código de Processo Civil. Findo o prazo sem provocação ou resolvidos os requerimentos eventualmente apresentados, a presente decisão se tornará estável. Decorrido in albis o prazo de estabilização, remetam-se os autos à secretaria para designação de pauta para a realização de Audiência de Instrução e Julgamento (AIJ). Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar as testemunhas por eles arroladas (fl. 89) acerca do dia, da hora e do local da solenidade, dispensando-se a intimação judicial, nos termos e sob as penas do art. 455 do Código de Processo Civil. Intime-se o Ministério Público de Alagoas, nos termos do art. 178, inciso II, do Código de Processo Civil c/c o art. 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), tendo em vista o interesse de menor impúbere na lide. Intimem-se as partes e patronos cadastrados via Diário da Justiça Eletrônico.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR (OAB 23289/PE), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0705588-39.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Sônia Maria de Oliveira Santos - RÉU: Banco Volkswagen S/A - DO DISPOSITIVO Isso posto, JULGO A PRETENSÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, e, assim, resolvo o processo com análise do mérito, nos moldes do inciso I, do art. 487, do CPC, a fim de limitar a taxa de juros moratórios ao percentual de 1% ao mês, de acordo com a Súmula n.º 379, do STJ. Nessa esteira, restando apurado em sede de liquidação de sentença, a cobrança de multa moratória, tais valores deverão ser restituídos, a título de dano material, com fulcro no art. 876, do CC c/c os arts. 14, do CDC. O valor deverá ser corrigido monetariamente, a partir do evento danoso, pela SELIC, nos moldes do art. 405 c/c art. 406, ambos do Código Civil. Na hipótese de o contrato não ter sido liquidado, tais valores poderão ser utilizados para amortização do débito. No mais, diante da abusividade da cláusula não ter sido demonstrada durante o período de normalidade contratual, não afasto a mora contratual. Em razão da sucumbência ter sido mínima, condeno o demandante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10%,do valor dado à causa, nos termos do parágrafo único, do art. 86, do CPC. Todavia, considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, as custas e os honorários advocatícios terão sua exigibilidade suspensa e somente poderão ser executados, acaso nos 5 anos subsequentes ao trânsito em julgado da condenação restar demonstrada a modificação da situação econômico-financeira que justificou a concessão da gratuidade, conforme dispõe o § 3º, do art. 98, do referido Diploma legal. Intimem-se. Com o trânsito em julgado certificado nos autos, remetam-se os autos à contadoria para cálculo das custas e, na sequência, expeça-se certidão de débito ao FUNJURIS. Ato contínuo, arquivem-se os presentes autos. Maceió, 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SANDRA BARBOSA GOMES (OAB 14812/AL), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0707461-74.2025.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: SICREDI EXPANSÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO - RÉU: Richard Plácido Pereira da Silva - 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, DECIDO por REJEITAR integralmente a exceção de pré-executividade/impenhorabilidade apresentada, indeferindo tanto o pedido de desbloqueio quanto o pleito de suspensão da execução; DETERMINO a conversão em penhora dos valores constritos via SISBAJUD (fls. 133/138), no importe consolidado de R$ 1.868,50 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), determinando à Secretaria da Vara, após o trânsito em julgado, a intimação do exequente para requerer o que entender devido, em 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente para, no prazo anterior, apresentar demonstrativo de débito atualizado abatendo o valor penhorado e indicar bens passíveis de constrição ou requerer o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. Publique-se. Intimem-se, observando-se os patronos devidamente cadastrados. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: OSVALDO LUIZ DA MATA JÚNIOR (OAB 1320A/RN), ADV: ELOI CONTINI (OAB 51764/BA) - Processo 0724490-40.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação - AUTORA: Elisângela Felismino dos Santos - RÉU: ATIVOS S/A - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - Intime-se

a parte contrária para que tome ciência dos depósitos (fls. 108/111), em 05 (cinco) dias, e informe se houve integral quitação. Após, voltem conclusos para extinção.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NADJA GRACIELA DA SILVA (OAB 8848/AL), ADV: RONY CELSO SANTOS OLIVEIRA (OAB 9159/SE) - Processo 0727098-11.2025.8.02.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Condomínio Piet Mondrian - REQUERIDO: Renan Tarcisio Silva - IV - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: 1. CONFIRMAR a tutela de urgência deferida às pp. 64/66, determinando que o requerido RENAN TARCÍSIO SILVA se abstenha de utilizar ou permitir, mediante os meios juridicamente disponíveis ao proprietário, a utilização da unidade autônoma nº 702 do Condomínio Piet Mondrian para atividades incompatíveis com sua destinação exclusivamente residencial, especialmente sua exploração como local de prestação comercial de serviços sexuais. 2. MANTER a multa diária de R$ 1.000,00, limitada a R$ 50.000,00, fixada na decisão de pp. 64/66, para a hipótese de descumprimento da obrigação, observados os pressupostos de exigibilidade e o prazo de cumprimento anteriormente estabelecido. 3. RESSALVAR que a apuração de eventual descumprimento da obrigação e a consequente exigibilidade das astreintes deverão ocorrer em fase própria, mediante demonstração da regular ciência da ordem judicial, do transcurso do prazo para cumprimento e da efetiva inobservância do comando, nos termos do art. 537 do CPC. 4. RECONHECER a intempestividade da contestação de pp. 71/74 e DECRETAR a revelia do requerido, nos termos do art. 344 do CPC. 5. NÃO ADMITIR o contrato de locação juntado às pp. 87/89, diante da preclusão temporal, nos termos dos arts. 434 e 435 do CPC. 6. INDEFERIR o pedido de gratuidade da justiça formulado pelo requerido. 7. CONDENAR o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para cálculo e cobrança das custas. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Maceió, 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0733858-73.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Josefa Vicente da Silva - RÉU: Banco Bmg S/A - a) determino a suspensão e o sobrestamento do presente processo, com base no artigo 313, inciso V, alínea "a", c/c artigo 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, em razão da afetação da matéria atinente aos contratos de cartão de crédito consignado (RMC);

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KRISTYAN CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 15336/AL) - Processo 0734750-79.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Tatiana Simões Silva - Assim, impõe-se deferir a suspensão do curso do processo com fundamento no Tema 1.414 do STJ. Por outro lado, defiro a gratuidade da justiça à autora, porquanto a documentação de fls. 20/21 comprova a percepção de benefício previdenciário equivalente a um salário-mínimo, presumindo-se a insuficiência de recursos na forma do art. 99, § 3º, do CPC. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: CAIO JACOBINA RIBEIRO SANTANA (OAB 83326/BA) - Processo 0739597-27.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Flavio da Silva Cesario - RÉU: Qi Sociedade de Crédito Direto S/A - DISPOSITIVO Isso posto, à luz do expendido, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO, com fulcro no inciso I, do art. 487, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Todavia, sendo beneficiária da gratuidade da justiça, suspendo a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para cálculo das custas e, na sequência, expeça-se certidão de débito ao FUNJURIS. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Maceió, 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIEL CEDRIM FREITAS (OAB 21288/AL) - Processo 0755585-88.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Carlos Luiz Martins Marques - Isso posto, nos termos do artigo 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, DETERMINO A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRESENTE FEITO ATÉ O JULGAMENTO DO TEMA PELO STJ. Intime-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: OSVALDO LUIZ DA MATA JÚNIOR (OAB 1320A/RN), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0755792-87.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação - AUTOR: Elicarlos dos Santos Mendonça - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - DISPOSITIVO Isso posto, à luz do expendido, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO, com fulcro no inciso I, do art. 487, do Código de Processo Civil. Via de consequência, revogo a tutela de urgência de pp. 77/78. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa. Todavia, sendo beneficiária da gratuidade da justiça, ficam suspensa a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para cálculo das custas e, na sequência, expeça-se certidão de débito ao FUNJURIS. Por fim, arquivem-se os autos. Maceió, 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: OSVALDO LUIZ DA MATA JÚNIOR (OAB 1320A/RN), ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB 20335/PE) - Processo 0756194-71.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação - AUTOR: Jose dos Santos Alves - RÉU: Tim Celular S/A - Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. Intime-se a parte autora para que tome ciência dos depósitos, em 05 (cinco) dias, e informe se houve integral quitação. Após, voltem conclusos para extinção.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: FREDHERICO CAVALLI DEXHEIMER (OAB 18541/AL) - Processo 0757135-21.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Elizeu de Souza Costa - RÉU: Banco Daycoval S/A - 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. Considerando que a instituição financeira ré já apresentou contestação com documentos às fls. 82-185, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo legal de 15 (quinze) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA (OAB 8410/AL), ADV: EDUARDO WAGNER QUEIROZ TAVARES CORDEIRO (OAB 8636/AL), ADV: VINICIUS FARIA DE CERQUEIRA (OAB 9008/AL), ADV: LUCAS PRAZERES LOPES (OAB 9009/AL) - Processo 0758816-26.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - AUTOR: Micherlanio Carioly Alvim da Silva - DISPOSITIVO Isso posto, JULGO A PRETENSÃO PROCEDENTE e, com isso, resolvo o processo com análise de mérito, com esteio no inciso I, do art. 487, do CPC, c/c o inciso IX, do art. 59, da Lei do Inquilinato, para CONDENAR a parte ré, DANIELLE CHRISTINE SANTOS SILVA, ao pagamento dos aluguéis no importe de R$ 16.000,00 (julho, agosto, setembro e outubro de 2024), devendo, pois, o valor ser atualizado, por meio da SELIC, a partir do vencimento de cada obrigação, nos termos da Lei nº 14.905/2024 (arts. 389 e 406 do CPC), mediante incidência da multa contratual prevista (R$ 12.000,00). Condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, do CPC. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para apuração e cobrança de eventuais custas finais. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Maceió, 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KATERINE EDUARDA DE MORAES BARRA FEITAL (OAB 119352/PR), ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 244915/RJ) - Processo 0760112-83.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Manoel Vieira da Silva - RÉU: Banco Bmg S/A - DO DISPOSITIVO Isso posto, JULGO OS PEDIDOS IMPROCEDENTES, e, com fulcro no inciso I, do art. 487, do CPC, resolvo o processo com análise do mérito. Rejeito o pleito concernente à litigância de má-fé, em atenção ao art. 80, do CPC. Condeno o demandante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa, nos termos do art. 85, do CPC. Todavia, considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, as custas e os honorários advocatícios terão sua exigibilidade suspensa e somente poderão ser executados, acaso nos 5 anos subsequentes ao trânsito em julgado da condenação restar demonstrada a modificação da situação econômico-financeira que justificou a concessão da gratuidade, conforme dispõe o § 3º, do art. 98, do referido Diploma legal. Intimem-se. Com o trânsito em julgado certificado nos autos, remetam-se os autos à contadoria para apuração e, na sequência, expeça-se certidão de débito ao FUNJURIS. Ato contínuo, arquivem-se os presentes autos. Maceió, 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS FRANCIS SILVA DE SOUZA (OAB 18546/AL) - Processo 0765415-78.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Erik dos Santos Silva - Como se percebe, todos os documentos anexados que se referem ao conteúdo das procurações (fls. 32/33; 34/35; 13/16), encontram sem a assinatura do próprio autor, de modo que é necessária a regularização da presentação, com a juntada do instrumento devidamente assinado. Assim sendo, intime-se a parte autora para que regularize o feito e sua representação processual, no prazo legal.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: ISABELLE PETRA MARQUES PEREIRA LIMA (OAB 19239/AL) - Processo 0702731-83.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Maria Eliane dos Santos - RÉU: Banco Ibi S.a. - Banco Múltiplo - DISPOSITIVO Isso posto, JULGO A PRETENSÃO IMPROCEDENTE, e, com fulcro no inciso I, do art. 487, do CPC, resolvo o processo com análise do mérito, ao tempo em que revogo a tutela de urgência de pp. 94/95. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados no valor de 10% do valor atualizado atribuído à causa, nos termos do § 2º, do art. 85, do CPC. Todavia, considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita, as custas e os honorários advocatícios terão sua exigibilidade suspensa e somente poderão ser executados, acaso nos 5 anos subsequentes ao trânsito em julgado restar demonstrada a modificação da situação econômico-financeira que justificou a concessão da gratuidade, conforme dispõe o § 3º, do art. 98, do referido Diploma legal. Retifique-se o polo passivo da demanda no cadastro de partes (Banco Bradescard S/A) Com o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo das custas e, em seguida, expeça-se certidão de débito ao FUNJURIS. Ato contínuo, arquivem-se os presentes autos. Maceió, 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA PAULA DE MENEZES MARINHO (OAB 13808/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0708229-63.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: José Cícero da Silva - RÉU: HSBC Bank Brasil S/A - DO DISPOSITIVO Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO, e, com fulcro no inciso I, do art. 487, do CPC, resolvo o processo com análise do mérito, a fim de determinar ao demandado a baixa do gravame, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária, no importe de R$ 250,00, limitada ao patamar de R$ 20.000,00. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada uma, nos termos do art. 86 do CPC. Considerando a natureza inestimável do proveito econômico decorrente da obrigação de baixa do gravame, fixo os honorários advocatícios por apreciação equitativa, em R$ 2.500,00 para o causídico da parte autora, tomando como referência a Tabela de Honorários da OAB/AL, observados o trabalho desenvolvido e a natureza da demanda, nos termos do art. 85, §§ 2º, 8º e 8º-A, do CPC, enquanto que para o advogado da parte demandada fixo os honorários em 10% do valor do pedido relacionado aos danos morais. Cada parte deverá pagar os honorários devidos ao advogado da parte adversa, vedada a compensação, conforme art. 85, § 14, do CPC. Todavia, considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, as custas e os honorários advocatícios terão sua exigibilidade suspensa e somente poderão ser executados, acaso nos 5 anos subsequentes ao trânsito em julgado da condenação restar demonstrada a modificação da situação econômico-financeira que justificou a concessão da gratuidade, conforme dispõe o § 3º, do art. 98, do referido Diploma legal. Intimem-se. Com o trânsito em julgado certificado nos autos, remetam-se os autos à contadoria para apuração das custas e, na sequência, quanto ao autor, expeça-se certidão de débito ao FUNJURIS. Relativo ao réu, proceda-se à cobrança das custas. Ato contínuo, arquivem-se os presentes autos. Maceió, 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WEUDA CARLA LOPES DA SILVA (OAB 16081/AL) - Processo 0710846-93.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Edvanio de Oliveira Nunes - Isso posto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, ao passo em que extingo o presente processo sem resolução do mérito, com fulcro no inciso VIII, do art. 485, do Código de Processo Civil. Em atenção ao disposto no art. 90, do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais. Intime-se. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo e cobrança das custas. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Maceió, 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL) - Processo

0714547-62.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Regina Estevão de Souza - RÉU: Assurant Seguradora S.a - DO DISPOSITIVO Isso posto, JULGO OS PEDIDOS IMPROCEDENTES, e, com fulcro no inciso I, do art. 487, do CPC, resolvo o processo com análise do mérito. Condeno a demandante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor dado à causa, nos termos do art. 85, do CPC. Todavia, considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita, as custas e os honorários advocatícios terão sua exigibilidade suspensa e somente poderão ser executados, acaso nos 5 anos subsequentes ao trânsito em julgado da condenação restar demonstrada a modificação da situação econômico-financeira que justificou a concessão da gratuidade, conforme dispõe o § 3º, do art. 98, do referido Diploma legal. Intimem-se. Com o trânsito em julgado certificado nos autos, remetam-se os autos à contadoria para apuração e cobrança das custas. Ato contínuo, arquivem-se os presentes autos. Maceió, 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIOGO RENATO VENTURINI (OAB 84447/RS), ADV: DIEGO TORRES SILVEIRA (OAB 78964/BA) - Processo 0716939-72.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Ewellyn Alves Romão dos Santos - RÉU: Brb - Banco de Brasília - DO DISPOSITIVO Isso posto, à luz do expendido, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO, e, com fulcro no inciso I, do art. 487, do CPC, resolvo o processo com análise do mérito, a fim de CONDENAR O RÉU AO ADIMPLEMENTO DO VALOR DE R$ 7.000,00 por danos morais, nos moldes do art. 186, do CC c/c o art. 14, do CDC, devendo a atualização se dar da seguinte forma: aplica-se somente os juros de mora equivalentes à SELIC, com abatimento do IPCA (SELIC IPCA, conforme art. 406, § 1º, do CC/02) e, a partir da publicação da sentença, deve incidir somente a SELIC como juros de mora e correção monetária. Tenho como abusivo os descontos efetuados e, assim, torno definitiva a tutela de urgência de pp. 24/26. Condeno o demandado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, do CPC. Friso que, nos termos da Súmula n.º 326, do Superior Tribunal de Justiça, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca, nas ações de indenização por danos morais. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para apuração e cobrança das custas. Ato contínuo, arquivem-se os presentes autos. Maceió, 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0744850-59.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A e outros - IV - DO DISPOSITIVO Dessarte, com fundamento no previsto no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de gratuidade da justiça. Lado outro, com base no disposto no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, determinando que os demandados apresentem, com a contestação, o instrumento contratual original referente ao contrato nº 441368887, o comprovante de disponibilização do crédito e os registros de segurança da transação eletrônica. Ademais, com fulcro no disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de tutela de urgência, determinando que a instituição financeira ré Banco BMG promova a imediata suspensão dos descontos das parcelas relativas ao contrato de empréstimo consignado nº 441368887 no benefício previdenciário do autor (NB 209.155.638-0), no prazo de 10 dias úteis, sob pena de multa diária de R$ 500,00, limitada ao montante de R$ 10.000,00, sem prejuízo de outras medidas executivas cabíveis, devendo ainda abster-se de inscrever o nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes em razão dessa avença. Anote-se a tramitação prioritária do feito pela condição de pessoa idosa do demandante, na forma do art. 1.048, inciso I, do CPC. Considerando que o acionante informou interesse em conciliar, nos termos do inciso VII, do art. 319, do CPC, determino a remessa dos autos ao CEJUSC, a fim de ser realizada audiência de conciliação, em atenção ao art. 334, do referido Diploma Legal. Após a designação da solenidade, o demandado deverá ser intimado e, no mesmo ato, citado, a fim de que, caso queira, ofereça contestação, no prazo de 15 dias, a ser contado da audiência de conciliação, nos termos do inciso, do art. 335, do CPC. Maceió, 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0746423-35.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - Isso posto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, ao passo em que extingo o presente processo sem resolução do mérito, com fulcro no inciso VIII, do art. 485, do Código de Processo Civil. Em atenção ao disposto no art. 90, do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais. Intimem-se. Inexistindo interesse recursal, certifique-se desde logo o trânsito em julgado e, considerando que as custas iniciais recolhidas (p. 74) correspondem à totalidade das despesas, arquivem-se os autos. Maceió, 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/SP) - Processo 0746919-64.2026.8.02.0001 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 - AUTOR: BRK Ambiental Região Metropolitana de Maceió S.a - DESPACHO À luz do art. 10, do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a possível litispendência com os autos tombados sob o n.º 0746680-60.2026.8.02.0001. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABÍOLA MARTHA CARVALHO CAMELO (OAB 12508/AL) - Processo 0748002-18.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Lenilda Maria da Silva - IV DO DISPOSITIVO Isso posto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, nos moldes do art. 300, do CPC, ao tempo em que ACOLHO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, em atenção ao disposto no inciso VIII, do art. 6º, do CDC, e, com isso, determino à demandada a apresentação dos documentos indicados à p. 11. CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, com fulcro no art. 100, do CPC. Considerando que a acionante informou interesse em conciliar, nos termos do inciso VII, do art. 319, do CPC, determino a remessa dos autos ao CEJUSC, a fim de ser realizada audiência de conciliação, em atenção ao art. 334, do referido Diploma Legal. Após a designação da solenidade, a demandada deverá ser intimada e, no mesmo ato, citada, a fim de que, caso queira, ofereça contestação, no prazo de 15 dias, a ser contado da audiência de conciliação, nos termos do inciso, do art. 335, do CPC. Maceió, 23 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ LUIZ FAUCZ (OAB 9278/AL) - Processo 0748756-57.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Valdir Elias Cavalcante - Isso posto, tenho como inexistente o link externo de p. 3, nos moldes do art. 371, do CPC, ao tempo em que faculto à parte demandada a anexação do áudio indicado, no prazo de 5 dias. Findo o lapso acima assinalado, façam-se conclusos os autos para fila de ato inicial/liminares (189). Intime-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO RAPOSO (OAB 25152/PE), ADV: BRUNO RAPOSO (OAB 25152/PE) - Processo 0752919-80.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - AUTOR: Moab Duarte Acioli - Maria Paula Gonçalves Athayde - DESPACHO Considerando não ser o caso de gratuidade da justiça, cabe à parte autora o recolhimento das custas, nos termos do art. 82, do CPC. Desse modo, intime-se a autora para, no prazo de 15 dias, comprovar o adimplemento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, em atenção ao art. 290, do CPC. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS FILIPE DE LIMA SOUZA (OAB 18825/AL) - Processo 0753225-49.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Adelson Souza Silva - IV DO DISPOSITIVO Isso posto, INDEFIRO OS PEDIDOS DE TUTELA DE URGÊNCIA, nos moldes do art. 300, do CPC, e de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, em atenção ao disposto no inciso VIII, do art. 6º, do CDC, ao tempo em que CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, com fulcro no art. 100, do CPC. Intimem-se. Cite-se a parte promovida, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 246, do CPC, para que, caso queira, ofereça contestação, no prazo de 15 dias, em atenção ao art. 335, do Digesto Instrumental Civil. Inexistindo interesse em conciliar, deixo a análise da viabilidade da audiência conciliatória, prevista no art. 334, do CPC, para momento oportuno. Maceió, 23 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0755569-03.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - DESPACHO Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, indicar o fiel depositário do bem a ser apreendido. Maceió (AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0755861-85.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - DESPACHO Intime-se a parte

autora para, no prazo de 15 dias, indicar o fiel depositário do bem a ser apreendido. Maceió (AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL) - Processo 0756261-02.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO J SAFRA S/A - DESPACHO Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, indicar o fiel depositário do bem a ser apreendido. Maceió (AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 6749/AL), ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), ADV: MARIA NIDETTE DE VASCONCELOS TOLEDO (OAB 10805/AL), ADV: MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO (OAB 146791/SP), ADV: NAIRO HENRIQUE MONTE FREITAS (OAB 6211/AL), ADV: RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB 41486/RS), ADV: NAIRO HENRIQUE MONTE FREITAS (OAB 6211/AL), ADV: JOÃO CARLOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 28679/BA), ADV: EDUARDO HIDEKI INOUE (OAB 292583/SP), ADV: ANDRÉ ZONARO GLACCHETTA (OAB 147702/SP), ADV: FILIPE BARBOSA VALERIANO LYRA (OAB 10884/AL), ADV: GRACIELE PINHEIRO LINS LIMA (OAB 20718/PE) - Processo 0700314-06.2019.8.02.0066 - Procedimento Comum Cível - Medidas de Urgência - REQUERENTE: B.R.V.F. - M.F.H.T.E.P.P.M. - REQUERIDO: B.C. - F.S.O.B. - M.B. - Intime-se a parte contrária para que tome ciência dos depósitos (fls. 704/705), em 05 (cinco) dias, e informe se houve integral quitação. Após, voltem conclusos para extinção.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG), ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG), ADV: ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA (OAB 4320/AL), ADV: LUCÉLIA MORAIS DE BRITO SAMPAIO (OAB 10966/AL), ADV: LUCÉLIA MORAIS DE BRITO SAMPAIO (OAB 10966/AL), ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP), ADV: ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA (OAB 4320/AL) - Processo 0708225-17.2012.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: ISABELA DE ALMEIDA CABRAL CANDIAGO - IURI CANDIAGO - REQUERIDO: INPAR 75 SPE LTDA. - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes acerca da realização da perícia marcada para o dia 16/11/2026 às 17:00hs na Rua Zeferino Rodrigues, 100, Pajuçara, Maceió/AL, conforme informação do perito, à fl. 347 dos autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSEMARY FRANCINO FERREIRA (OAB 4713/AL), ADV: FERNANDO V. NOGUEIRA NETO (OAB 10515/AL), ADV: IVAN LUIZ DA SILVA (OAB 6191B/AL) - Processo 0703032-79.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTORA: Companhia Alagoana de Recursos H e Patrimoniais - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte AUTORA, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA MELO DE MORAES (OAB 7388/AL) - Processo 0721544-08.2019.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL - AUTOR: Laboratório Sabin de Patologia Clínica de Alagoas S/S Ltda. - Autos n° 0721544-08.2019.8.02.0001/01 Ação: Cumprimento de sentença Assunto: DIREITO CIVIL Autor: Laboratório Sabin de Patologia Clínica de Alagoas S/S Ltda. Réu: Plano de Saúde Ami - Assistência Médica Infantil Ltda. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: LIDIANE KRISTINE ROCHA MONTEIRO (OAB 7515/AL), ADV: RENIER GUILHERME WANDERLEY (OAB 16947/AL), ADV:

MARCELO SALLES DE MENDONÇA (OAB 17476/BA) - Processo 0733607-65.2019.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia - AUTORA: Ayda Almeida de Souza - RÉU: Telefonica Brasil S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude do requerimento de fls.548/561, abro vista dos autos ao advogado da parte AUTORA pelo prazo de 05 dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SILAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13253/AL), ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0714034-70.2021.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Ana Cristina Ribeiro da Silva - RÉU: BANCO J SAFRA S/A - Em virtude do advento da Lei Estadual nº 9.567/2025, que dispõe sobre a nova modalidade de cobrança de custas relativas aos atos isolados, intimo a parte interessada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas,antes da prática do ato (sisbajud), conforme disposto no art. 8º §1º da referida lei, a fim de viabilizar a execução do ato requerido, salvo se a mesma for beneficiária da justiça gratuita. "Art. 8º O recolhimento das custas será feito: III - antes da prática do ato, nos demais casos. § 1º O comprovante do recolhimento das custas deverá ser juntado aos autos antes da prática do ato que as ensejou" Para emitir a guia, basta acessar o link abaixo, preencher o que for solicitado, e na página seguinte selecionar tipo de custas. https://www2.tjal.jus.br/ccpweb/iniciarCalculoDeCustas.do?cdTipoCusta=26ampfl TipoCusta=5ampcdServicoCalculoCusta=690004

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS GREGÓRIO MARQUES (OAB 18179/AL), ADV: FABRÍCIO BARBOSA MACIEL (OAB 8087/AL) - Processo 0722623-17.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Alba Nicácio da Silva - RÉU: Mixpel Comércio de Papelaria e Informática Ltda. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude do requerimento de fls.211/212, abro vista dos autos aos advogados das partes para ciência.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VANESSA CARNAÚBA NOBRE CASADO (OAB 7291/AL), ADV: RODRIGO DE SA QUEIROGA (OAB 19557A/MA), ADV: SIRLEY SARMENTO WANDERLEY (OAB 7814/AL) - Processo 0704198-68.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência à Saúde - AUTORA: Gabriela Maria Santos Nobre - RÉU: Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HUGO BRITO MONTEIRO DE CARVALHO (OAB 9654/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: BRUNO TITARA DE ANDRADE (OAB 10386/AL), ADV: KALYNE LAYS DE OLIVEIRA FEIJÓ LINS (OAB 21227/AL) - Processo 0716970-63.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Cícero Aldo Santos Romeiro - RÉU: Banco do Brasil S.A - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes acerca da realização da perícia marcada para o dia 12/11/2026 às 14:00hs , no endereço indicado. Devendo o periciando ser instruído e alertado, por seu advogado, acerca das orientações e documentos necessários, conforme informação do perito, à fl. 283 dos autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0736321-22.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Noeme Maria Barbosa da Silva Filha - RÉU: Banco Bradesco S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação

Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0737109-36.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTOR: Jose Mendes Santana - RÉU: Banco do Brasil S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO), ADV: GABRIEL CARNEIRO DA MATTA (OAB 66205/BA) - Processo 0737605-65.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Cicero Manoel da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pelas partes, intimem-se as partes recorridas para apresentarem contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0737992-80.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTOR: Rosiland Oliveira de Melo - RÉU: Banco do Brasil S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0738375-58.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Marilza dos Santos Silva - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte requerida, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0738697-78.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contribuição Sindical - AUTOR: Jose Alexandre da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0739024-23.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Ana Cláudia da Silva Sá Mendes - RÉU: Hipercard Banco Multiplo S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO MAXIMINO CRUZ LESSA (OAB 11333/AL) - Processo 0740085-16.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Cicera Cortez Amorim Santos - RÉU: 029-banco Itaú Consignado S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0740393-52.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Mandacaru Comercial de Alimentos Eireli - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVI MARQUES DE BARROS (OAB 17641/AL) - Processo 0741424-10.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Marcio Rogério Souza Lobo - RÉU: Unimed Nacional - Cooperativa Central - Unimed Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte requerida, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS FARIA DE CERQUEIRA (OAB 9008/AL), ADV: VINICIUS FARIA DE CERQUEIRA (OAB 9008/AL), ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG) - Processo 0742871-33.2024.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco do Nordeste do Brasil S/A - RÉ: Urania Barbosa Lima Silva - Antonio Maelson da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de

direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL) - Processo 0743651-70.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Maria Juliana da Silva - RÉU: Banco do Nordeste do Brasil - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDSON CORREIA DE LIMA FEIJÓ (OAB 11387/AL) - Processo 0744651-08.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Condomínio Residencial Andaluz - RÉ: Joselma de Almeida Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0744909-18.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTOR: Ubiratan Jorge dos Santos - RÉU: Banco do Brasil S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO JORGE OMENA VASCONCELLOS (OAB 5986/AL), ADV: VICTORIA CRISTINA DA SILVA TAVARES (OAB 22238/AL), ADV: MÁRIO CÉSAR JUCÁ FILHO (OAB 9274/AL) - Processo 0710734-61.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: EVALDO DE MORAES ARAUJO, registrado civilmente como Evaldo de Moraes Araujo - LITSPASSIV: Uninassau e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0725160-78.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - RÉU: Bmg S.a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pelo autor, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL RAMOS ABRAHAO (OAB 151701/MG) - Processo 0725230-95.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pelo autor, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867/TO), ADV: TIAGO DE AZEVEDO LIMA (OAB 36672/SC) - Processo 0761475-08.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Solange dos Santos Silva - RÉU: Banco BMG S/A - Em cumprimento ao art. 2º, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010 § 1º do NCPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MICHAEL SOARES BEZERRA (OAB 11952/AL), ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) - Processo 0762176-66.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Valdeci Gregorio Freire da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre a possibilidade de conciliação e se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR), ADV: RODRIGO PHAGNER DE MENDONÇA CALHEIROS (OAB 15100/AL) - Processo 0702006-94.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Nao possui, registrado civilmente como Thayrone Jalbert Gomes Mota - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Em cumprimento ao art. 2º, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010 § 1º do NCPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 12ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: REINALDO DANIEL RIGOBELLI (OAB 283124/SP) - Processo 0733537-04.2026.8.02.0001 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - DEPRECANTE: Alexandre Torres - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude do endereço indicado para cumprimento da precatória não ser conhecido nesta Comarca, abro vista dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: DANIEL PADILHA VILANOVA (OAB 16839/AL), ADV: ISAAC MASCENA LEANDRO (OAB 11966/AL), ADV: VANINE DE MOURA CASTRO (OAB 9792/AL), ADV: MARLINA LÉA MARQUES DOS ANJOS (OAB 7774/AL) - Processo 0731412-20.2013.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Dissolução - AUTORA: R.B.M. - RÉU: D.L.K. - Aberta a audiência, diante da ausência dos interessados, o MM. Juiz redesignou à audiência para o dia 27/11/2026 às 09h, sala 01. Em seguida, o MM. Juiz determinou a intimação por meio de contato telefônico dos seguintes interessados na outorga da escritura: a) ANA ALICE DE MORAES MUNIS FALCÃO, contato telefônico: 82 99936-0343; b) LETÍCIA BANDEIRA DE MELO KOTOVICZ, contato telefônico: 82 99130-2220; c) BEATRIZ BANDEIRA DE MELO KOTOVICZ, contato: 82 99307-2828) e DÉCIO BANDEIRA DE MELO KOTOVICZ, contato telefônico: 11 96064-3636. O senhor FLÁVIO se comprometeu a informar a data da audiência à ex-esposa, Sra. ANA ALICE, comprometendo-se a trazer para o ato as certidões negativas das Fazendas Públicas. Pelas partes presentes foi esclarecido que o imóvel está na posse indireta de BEATRIZ, a qual vem recebendo os frutos dos aluguéis. Pelo MM. Juiz foi determinado que ao realizar a intimação de BEATRIZ para a audiência, deverá ela ser comunicada da obrigação de trazer informações para a audiência sobre eventuais débitos de IPTU e Condomínio do imóvel. Ficando os

presentes intimados.

Tipo: Intimação
Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DYOGGO MELO FERNANDES MARANHÃO LIMA (OAB 11925/AL), ADV: CHRISTIANNE DE MEO (OAB 148306/MG), ADV: LEONARDO MEDEIROS JATOBÁ (OAB 15706B/AL) - Processo 0705113-59.2020.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos - AUTOR: T.C.S. - RÉU: E.M.R.S. - DESPACHO Expeça-se novo ofício, desta feita para o endereço indicado à fl. 585, observando-se os dados constantes às fls. 468/469 e as determinações contidas na decisão de fl. 570. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. André Avancini D'Ávila Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MURILO REIS SENA (OAB 70793/SC) - Processo 0712880-17.2021.8.02.0001/04 - Cumprimento de sentença - Dissolução - AUTORA: Keila Reis Correia dos Santos - DESPACHO Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a resposta do 1º Registro de Imóveis (fls. 73/75), indicando o valor da dívida a ser garantido pela hipoteca judiciária sobre a Matrícula n.º 95.841 e confirmando-se como credora hipotecária, bem como para, no mesmo prazo, informar endereço atualizado do executado, a fim de viabilizar a intimação prevista no item 5 da decisão de fls. 63/64. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. André Avancini D'Ávila Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÉSSYCA DAYANNE BELO GALDINO DE BARROS SOARES (OAB 17220/AL), ADV: PHILLIPE MARCEL DA SILVA (OAB 21414/AL), ADV: ALINE MORAES MONTEIRO (OAB 832/RR) - Processo 0717721-16.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - AUTOR: J.M.S.S. - DESPACHO Intime-se a exequente para que se manifeste sobre a certidão de fl. 99, no prazo de 5 dias. Cumpra-se. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. André Avancini D'Ávila Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELA DE M. BRANDÃO MARANHÃO (OAB 5671/AL), ADV: LARISSA MARIA DA SILVA MELO (OAB 11724/AL) - Processo 0762750-89.2025.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Oferta - AUTOR: P.H.N.L.J. - RÉ: R.A.A.T. - DESPACHO Intime-se a requerida para que, querendo, apresente às contrarrazões aos embargos, no prazo de 5 dias. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. André Avancini D'Ávila Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BEATRIZ VIEIRA GAIA PARAÍSO GOMES DE CARVALHO (OAB 13606/AL), ADV: MARLINA LÉA MARQUES DOS ANJOS (OAB 7774/AL), ADV: NIEDJA FERNANDA DE SOUZA SENA LIRA (OAB 17409/AL) - Processo 0706714-90.2026.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Regulamentação de Visitas - AUTORA: Shaiane Maria Abreu Pastor da Silva - RÉU: Eduardo Cordeiro de Oliveira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação.

Tipo: Intimação
Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELA DE M. BRANDÃO MARANHÃO (OAB 5671/AL), ADV: MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO (OAB 9569/AL) - Processo 0720151-04.2026.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta - REQUERENTE: A.P.C.V.C. - REQUERIDA: N.M.S.P.C. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação.

Tipo: Intimação
Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARLINA LÉA MARQUES DOS ANJOS (OAB 7774/AL), ADV: JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR CASTRO (OAB 16498/AL) - Processo 0723143-35.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução - AUTORA: A.S.P.B. - RÉU: A.S.B.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo artigo 384, §3º, I, do Provimento 13/2023, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se à parte autora, para se manifestar acerca da impugnação e/ou documentos juntados pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação

Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARLINA LÉA MARQUES DOS ANJOS (OAB 7774/AL) - Processo 0736177-77.2026.8.02.0001 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: R.M.C. - DESPACHO Não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. André Avancini D'Ávila Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO GERÔNIMO ALVES DA SILVA (OAB 14246/AL), ADV: JOSÉ GUSTAVO C. DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 18891/AL), ADV: YANNA CALDAS PEREIRA (OAB 64623/DF) - Processo 0744576-95.2026.8.02.0001 - Regulamentação de Visitas - Suspensão do Poder Familiar - REQUERENTE: L.M.S.L. - REQUERIDO: C.A.C.P. - Diante disso, deixo para apreciar os requerimentos de fls. 144-149 e 155-165 na audiência designada, mantendo-se, até lá, a decisão de fls. 134-137. Ficam as partes intimadas a comparecer munidas de proposta concreta de logística para entregas e devoluções, inclusive com a indicação de pessoas adultas de confiança aptas ao encargo, e advertidas de que devem se abster de condutas que exponham a criança ao conflito. Ciência ao Ministério Público. Maceió , 26 de outubro de 2026. André Avancini D'Ávila Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIANA DA ALDEIA LIMA (OAB 9885/AL) - Processo 0755245-13.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda - AUTORA: R.R.S. - Portanto, em virtude da ausência de parentesco e da expressa condição de vulnerabilidade decorrente do abandono noticiado, impõe-se o declínio da competência deste juízo de família. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 98, II, e 148, parágrafo único, "a", do ECA, c/c art. 64, § 1º, do Código de Processo Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Maceió. À Secretaria para que proceda à imediata redistribuição e remessa dos autos à 28ª Vara Cível da Capital (Infância e Juventude), com as anotações e baixas de estilo no sistema processual. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARISSA COSTA DA SILVA NETO (OAB 14724/SE), ADV: LARISSA COSTA DA SILVA NETO (OAB 14724/SE) - Processo 0755274-63.2026.8.02.0001 - Suprimento de Idade e/ou Consentimento - Capacidade - REQUERENTE: Maria Eduarda Santos Cavalcante - Milenna Santos Vieira - Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor da 26ª Vara de Família da Capital, e DETERMINO a REDISTRIBUIÇÃO dos autos àquele Juízo, com as baixas e cautelas de praxe. Eventuais pedidos formulados na inicial, inclusive de natureza urgente, deverão ser apreciados pelo Juízo competente. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FIDEL DIAS DE MELO GOMES (OAB 12607/AL), ADV: LUIZ ANTONIO CARNEIRO LAGES (OAB 17364/AL) - Processo 0714751-09.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão - AUTORA: M.M.L. - RÉU: B.M.R.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução, para o dia 18 de novembro de 2026, às 12 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FIDEL DIAS DE MELO GOMES (OAB 12607/AL), ADV: LUIZ ANTONIO CARNEIRO LAGES (OAB 17364/AL) - Processo 0714751-09.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão - AUTORA: M.M.L. - RÉU: B.M.R.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação.

Tipo: Intimação
Órgão: 24ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FIDEL DIAS DE MELO GOMES (OAB 12607/AL), ADV: LUIZ ANTONIO CARNEIRO LAGES (OAB 17364/AL) - Processo 0714751-09.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão - AUTORA: M.M.L. - RÉU: B.M.R.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em virtude do requerimento de fls.283, abro vista dos autos ao advogado da parte: Luiz Antonio Carneiro Lages e Fidel Dias de Melo Gomes pelo prazo de 05 (cinco) dias, para tomar ciência da audiência pautada.

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARIANA ROGÉRIO DOS SANTOS (OAB 8670/AL), ADV: PAULO EUGENIO RODRIGUES GOMES (OAB 12156/AL), ADV: ODILON LUIZ SIMÕES CASTRO (OAB 11876/AL), ADV: WALDENIO SOUZA LEITE (OAB 15146/AL) - Processo 0709125-29.2014.8.02.0001 (apensado ao processo 0732399-51.2016.8.02.0001) - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Fixação - ALIMENTAND: DAVI CARVALHO DE ARROXELLAS COSTA - ALIMENTANT: DANIEL CARVALHO DE ARROXELAS COSTA - Posto isso, com base na fundamentação supra, JULGO EXTINTO O CORRENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, a teor do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Ressalte-se, por oportuno, que o presente decisum não impede a repropositura desta fase de cumprimento de sentença pela parte interessada, observado o prazo prescricional de seu direito. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais iniciais, ficando suspensa a respectiva obrigação, em virtude de ser beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos do Art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. À SPU: Transitado em julgado, arquive-se com a as baixas necessárias. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, datado e assinado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SILAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13253/AL), ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 11237/AL), ADV: MARCOS FILIPE DE LIMA SOUZA (OAB 18825/AL) - Processo 0722481-57.2015.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Oferta - EXEQUENTE: Gustavo Almeida dos Santos e outros - EXECUTADO: W.A.S. - Autos n° 0722481-57.2015.8.02.0001/01 Ação: Cumprimento Provisório de Decisão Exequente: Gustavo Almeida dos Santos e outros Executado: Williamis Almeida da Silva DESPACHO À SPU: Abra-se vista à parte exequente a fim de que tome ciência e manifeste-se, no prazo de cinco dias, quanto à petição de fl. 232; Com o decurso do prazo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público no prazo que lhe confere a legislação. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0727499-25.2016.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - ALIMENTAND: V.G.S.N. - Autos n° 0727499-25.2016.8.02.0001 Ação: Cumprimento de sentença Alimentando: Vitor Gabriel dos Santos Nascimento Alimentante: Darlisson dos Santos DESPACHO À SPU a fim de que: abra-se vista para que a parte exequente se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, quanto à petição e aos documentos apresentados pelo executado e esclarecendo se há saldo devedor e, sendo o caso, apresentando planilha discriminada de cálculo, indicando o valor em execução, o índice de correção utilizado, bem como deduzindo os valores eventualmente pagos pelo executado. com o decurso do prazo e havendo atualização de débito, intime-se a parte executada, através de seu patrono, para que tome ciência da atualização e se manifeste no prazo de 10 (dez) dias; com o decurso do prazo, havendo manifestação, abra-se vista à parte exequente; após isso, dê-se vista dos autos ao Ministério Público no prazo que lhe confere a legislação. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDSON DE CARVALHO NETO (OAB 14371/AL), ADV: AUSTIN JOSÉ DA CUNHA MORENO (OAB 16454/AL), ADV: KARINA BASTO DAMASCENO (OAB 7099/AL), ADV: ALINE BERIA MALTA FREIRE (OAB 10509/AL), ADV: ALINE BERIA MALTA FREIRE (OAB 10509/AL) - Processo 0732440-18.2016.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - AUTOR: L.S.V.L. - REPTANTE: G.M.S.V. - RÉU: M.L.S. - Considerando a inércia da parte, atestada em certidões retro, DETERMINO À SPU: I. intime-se a parte autora, pessoalmente e por meio de seu patrono, para dizer do seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, §1° do NCPC. II. decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, dê-se vistas à representante do Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 11237/AL), ADV: TAIANA GRAVE CARVALHO MELO (OAB 6897B/AL) - Processo 0721707-56.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Negatória de Paternidade - AUTOR: R.S.L. - Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por abandono da causa, para que possa produzir todos os seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do artigo 485, III, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, período no qual a parte demandante poderá vir a ser cobrada pelo pagamento do referido débito, desde que se comprove a superveniente aquisição de capacidade econômica para tanto, tudo por se tratar de requerente com declaração de pobreza firmada nos autos, nos termos do artigo 98, § 3º, do

Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios pela ausência de sucumbência. Cientifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, à SPU: arquive-se, adotando-se as cautelas de praxe. P.R.I. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS LUIZ VENCESLÃO CHAVES (OAB 17554/AL), ADV: CAMILA OLIVEIRA CAVALCANTI SOARES (OAB 13061/AL), ADV: GERALDO PIMENTEL DE LIMA (OAB 3383/AL), ADV: JOSICLEIA LIMA MOREIRA (OAB 11880/AL), ADV: ALINE RÊGO LIMA (OAB 7912/AL) - Processo 0724385-44.2017.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: W.G.F.P.S. - ALIMENTANT: E.J.S. - Ante o exposto, ACOLHO o pedido de fls. 392/394 e determino: O desarquivamento dos autos. Que se torne sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fls. 380. A suspensão dos atos que pressuponham o trânsito em julgado da sentença de fls. 367/371, inclusive da cobrança das custas finais. A Secretaria deverá comunicar o GECOF-FUNJURIS para suspender a cobrança iniciada às fls. 390/391. A expedição de mandado de intimação pessoal do autor, WESLEY GUTCHIERE DE FARIAS PORTUGAL SANTOS, sobre todo o teor da sentença de fls. 367/371. A reabertura do prazo recursal ao autor. O prazo será contado a partir da juntada aos autos do mandado cumprido, observada a prerrogativa de prazo em dobro da Defensoria Pública. A intimação da Defensoria Pública desta decisão. Que a Secretaria, decorrido o prazo sem recurso, certifique novamente o trânsito em julgado e retome a cobrança das custas finais. Havendo recurso, os autos devem voltar conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 11237/AL) - Processo 0729653-79.2017.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Guarda - AUTORA: M.J.S.S. - Autos n° 0729653-79.2017.8.02.0001 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Maria José Soares da Silva Réu: Fernando dos Santos DESPACHO À SPU para que: Cobre-se à central de mandados o devido cumprimento do documento de fl. 72; Em sendo necessário, expeça-se novo mandado; Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CICERO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 21798/AL), ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 11237/AL) - Processo 0707052-45.2018.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Alimentos - AUTOR: S.K.B.A.T. - EXECUTADO: M.S.N. - Autos n° 0707052-45.2018.8.02.0001/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: L.V.S. A. por KEISYANE BERNARDO DE ALBUQUERQUE TORRES Executado: Martiniano dos Santos Neto DESPACHO À SPU: Abra-se vista à parte autora a fim de que tome ciência e manifeste-se, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à petição e documentos de fls. 63/157; Com o decurso do prazo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público no prazo que lhe confere a legislação. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 11237/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0711478-66.2019.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: G.S.R.R.J.J.S. - DESPACHO À SPU: Vista às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando-as, em caso afirmativo; no silêncio, ou negativa, estará encerrada a instrução processual e as partes, no mesmo prazo acima, poderão apresentar suas razões finais; Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público no prazo que lhe confere a legislação. Cumpra-se. Maceió, datado e assinado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 11237/AL), ADV: EDSON FAUSTO DA SILVA (OAB 16917/AL) - Processo 0715609-84.2019.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela - REQUERENTE: Auristélio Marques de Lima - REQUERIDO: Janeilson Cavalcante Albuquerque - Autos n° 0715609-84.2019.8.02.0001 Ação: Interdição/Curatela Requerente: Auristélio Marques de Lima Requerido e Interditado: Janeilson Cavalcante Albuquerque e outro DESPACHO Diante da atualização de endereço apresentada em fl. 273, determino à SPU a fim de que: intime-se todas as partes, pessoalmente e através de seus patronos constituídos, para dizer do seu interesse no exercício da curatela da Srª Edite Marques de Lima, no prazo de cinco dias; decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, dê-se vistas à representante do Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO FRANCISCO DE ASSIS NETO (OAB 15996A/AL), ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 11237/AL), ADV: JOSICLEIA LIMA MOREIRA (OAB 11880/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0716071-07.2020.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Fixação - EXEQUENTE: A.A.S.S.M.S.S.R.D.M.S. - EXECUTADO: C.A.S.S. - Autos n° 0716071-07.2020.8.02.0001/02 Ação: Cumprimento de sentença Exequente: Anna Allice Silva Santos e Marina da Silva Santos, Rep. Por Daniele Maria da Silva Executado: Carlos Alberto Silva Santos DESPACHO À SPU para que: Cobre-se a resposta ao(s) ofício(s) expedido(s) nos autos, no prazo de 5 dias, ressaltando tratar-se de reiteração, sob pena de configuração de crime de desobediência. O Ofício deverá ser entregue por Oficial de Justiça, o qual deverá identificar o responsável pelo seu recebimento, anotando seus dados qualificativos. Após a juntada das informações, dê-se vistas as partes e ao Ministério Público em prazo sucessivo; Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 11237/AL), ADV: JOSICLEIA LIMA MOREIRA (OAB 11880/AL) - Processo 0706336-13.2021.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: M.L.S.L.M.R.S.G.J.N.S. - EXECUTADO: K.S.L. - DESPACHO Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação acerca do requerimento formulado pelo executado à fl. 286 dos autos. Após o decurso do prazo, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Maceió, datado e assinado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSICLEIA LIMA MOREIRA (OAB 11880/AL), ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 3208/AL) - Processo 0707205-73.2021.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: E.V.S.S.M.R.S.G.F.S. - ALIMENTANT: S.L.S. - Autos n° 0707205-73.2021.8.02.0001 Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Alimentando: Emanuelli Vitória dos Santos Silva, Menor Representada Por Sua Genitora Fautiana dos Santos Alimentante: Silvio Leandro da Silva DESPACHO Quanto ao pleito do executado, pelo desbloqueio de valores remanescentes àqueles pleiteados pela exequente, há de esclarecer - conforme fl. 95 - que tal providência já foi tomada. Dito isso, determino à SPU e/ou ao Cartório a fim de que: Expeça-se alvará/ordem de transferência (fls. 92/98) em favor da parte exequente; intime-se a parte executada, através de seu patrono, para que tome ciência da atualização e se manifeste no prazo de 10 (dez) dias; com o decurso do prazo, havendo manifestação, abra-se vista à parte exequente; após isso, dê-se vista dos autos ao Ministério Público no prazo que lhe confere a legislação. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO ALEXANDRE ALVES GOMES (OAB 15572/AL), ADV: JOSÉ DANILO NUNES CORREIA (OAB 12074/AL), ADV: ALINE BERIA MALTA FREIRE (OAB 10509/AL) - Processo 0740110-97.2022.8.02.0001 (apensado ao processo 0743901-74.2022.8.02.0001) - Divórcio Litigioso - COVID-19 - AUTOR: Euclides Luiz da Silva - RÉ: Meirilane Nascimento Cavalcante - DESPACHO:"Intime-se a parte autora e o Ministério Público, a fim de que informem se ainda tem interesse na produção de prova oral."

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS SANTIAGO PEREIRA (OAB 17887/AL), ADV: CLÁUDIO SHAMIR STEIN FERREIRA PAIVA (OAB 19939/AL), ADV: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA NETO (OAB 16594/AL) - Processo 0744981-73.2022.8.02.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTOR: Lenildo Santos do Nascimento - RÉ: Geneilza Vieira da Silva Nascimento - Autos n° 0744981-73.2022.8.02.0001 Ação: Divórcio Litigioso Autor: Lenildo Santos do Nascimento Réu: Geneilza Vieira da Silva Nascimento DESPACHO À SPU: não havendo deliberação a ser feita por este juízo, arquive-se com as devidas baixas, cumprindo-se devidamente as decisões de mérito; Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ VINÍCIUS HENRIQUE GOMES LÚCIO (OAB 14092/AL), ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 11237/AL) - Processo 0745807-02.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas - AUTORA: V.F.B.M.M. - RÉU: M.C.S.M. - Autos n° 0745807-02.2022.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Valéria Ferreira Boia Moreira Melo Réu: Márcio César da Silva Melo DESPACHO À SPU: não havendo deliberação a ser feita por este juízo, arquive-se com as devidas baixas, cumprindo-se devidamente as decisões de mérito; Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSICLEIA LIMA MOREIRA (OAB 11880/AL) - Processo 0708655-80.2023.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: L.G.G. - SENTENÇA: "Luciano Gomes de Gouveia ajuizou Ação de Exoneração de Alimentos em face de Graciete Barbosa da Silva Santos. Pediu para deixar de pagar os alimentos devidos à filha Luiza Gabriela Santos Gouveia. Esses alimentos foram fixados no acordo homologado nos autos nº 0712424-09.2017.8.02.0001, em 23% do salário mínimo para as duas filhas, cabendo a cada uma a quota de 11,50%. A tutela de urgência foi indeferida, e a gratuidade da justiça foi deferida ao autor. Citada, a genitora não apresentou contestação.No curso do processo, a alimentanda atingiu a maioridade civil e foi chamada a integrar o polo passivo em nome próprio. O autor juntou o termo de audiência dos autos nº 0737310-96.2022.8.02.0001, no qual os genitores confirmaram que Luiza vivia em união estável. Em seguida, pediu a exoneração em relação a ela.O Ministério Público declarou não haver interesse que justificasse sua intervenção, em razão da maioridade da alimentanda.A requerida Luiza Gabriela, assistida pela Defensoria Pública, apresentou manifestação contrária ao pedido e pediu gratuidade da justiça.Na audiência de instrução e julgamento realizada nesta data, a requerida declarou que tem 19 anos, que é casada e que não exerce atividade remunerada. Também declarou que concorda com a procedência do pedido.É o relatório. Decido.O processo comporta julgamento imediato, pois a requerida reconheceu expressamente, em audiência, a procedência do pedido.Além disso, a prova dos autos confirma que a obrigação alimentar deve ser extinta. Com a maioridade da alimentanda, cessou o poder familiar. Com ele, cessou também o dever de sustento que decorria desse poder. Eventual obrigação passaria a depender de prova concreta de necessidade, fundada no vínculo de parentesco.Há ainda um fato decisivo: a requerida contraiu casamento. O casamento da credora extingue o dever alimentar do genitor, pois o dever de mútua assistência passa a ser do cônjuge. Não ter atividade remunerada não altera essa conclusão, pois a requerida, maior, capaz e casada, concordou com a exoneração.Diante do exposto:HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido manifestado pela requerida Luiza Gabriela Santos Gouveia e JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito.EXONERO o autor, Luciano Gomes de Gouveia, da obrigação de pagar alimentos à filha Luiza Gabriela Santos Gouveia, correspondente à quota de 11,50% do salário mínimo fixada nos autos nº 0712424-09.2017.8.02.0001, a partir da publicação desta sentença.DEFIRO à requerida Luiza Gabriela Santos Gouveia os benefícios da gratuidade da justiça.Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa e reduzidos à metade em razão do reconhecimento do pedido. A cobrança fica suspensa por causa da gratuidade da justiça.Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. As partes renunciaram ao prazo recursal, certifique-se de pronto o trânsito em julgado."

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 3208/AL), ADV: JOSICLEIA LIMA MOREIRA (OAB 11880/AL) - Processo 0724929-22.2023.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - ALIMENTAND: J.J.A. - ALIMENTANT: M.J.J.P.R.N.A.S.G.S.S.K.M.G. - SENTENÇA:Trata-se de Ação Revisional de Alimentos ajuizada por JANIEL DE JESUS AMORIM, assistido pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas, em face de MARIA JÚLIA MORAES DE AMORIM e JOÃO PEDRO MORAES DE AMORIM, representados por sua genitora, SUZIANE KEZIA MORAES DE GUSMÃO. O autor pretende reduzir a pensão alimentícia fixada nos autos nº 0702580-98.2018.8.02.0001 para 22,8% do salário mínimo e alega ter constituído nova família, com o nascimento de outra filha.Na audiência realizada nesta data, o autor informou que, nos autos nº 0702580-98.2018.8.02.0001, foi proferida sentença que desconstituiu a paternidade em relação a Maria Júlia Moraes de Amorim e redimensionou os alimentos devidos a João Pedro Moraes de Amorim para 30% de seus rendimentos. Diante disso, requereu a extinção do feito sem resolução do mérito.É o relatório. Decido.A pretensão deduzida nestes autos é a revisão, para menor, da obrigação alimentar fixada no processo nº 0702580-98.2018.8.02.0001. Essa mesma obrigação foi reexaminada e redefinida por sentença proferida naqueles autos, que hoje se encontram em grau de recurso. O vínculo obrigacional em relação a Maria Júlia foi afastado com a desconstituição da paternidade, e os alimentos devidos a João Pedro passaram a ter novo parâmetro.Desse modo, o provimento buscado nesta demanda perdeu sua utilidade, pois a matéria passou a ser regida por decisão posterior proferida em outra relação processual. Configura-se a perda superveniente do interesse processual, circunstância reconhecida pelo próprio autor ao requerer a extinção do feito.Deixo de colher a manifestação do Ministério Público, uma vez que a extinção não acarreta prejuízo aos interesses dos menores. A obrigação alimentar permanece integralmente disciplinada pela sentença proferida nos autos nº 0702580-98.2018.8.02.0001.Ante o exposto:JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do interesse processual.Fica prejudicado o pedido de tutela de urgência incidental.Os alimentos devidos pelo autor permanecem regidos pelo que foi decidido nos autos nº 0702580-98.2018.8.02.0001.Custas pelo autor, com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade judiciária. Sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas devidas.

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 3208/AL), ADV: ARYANE ROBERTA FERREIRA DOS SANTOS GOULART (OAB 19882/AL) - Processo 0746746-45.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fixação - AUTOR: R.H.P.S. - RÉU: I.R.S.S.M. - Autos n° 0746746-45.2023.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Raphael Henrique Pereira da Silva Réu: Nome Parte Principal Passiva<< Campo excluído do banco de dados >> DESPACHO Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, no prazo que lhe confere a legislação, para, se assim entender, apresentar seu parecer final de mérito. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 11237/AL) - Processo 0709394-19.2024.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - AUTOR: L.G.A.S.R.L.S.S. - Autos nº: 0709394-19.2024.8.02.0001 Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Autor: Luiz Geovanne Araújo da Silva Rep. Por Lucineide Santos da Silva Réu: Gerdson Araújo da Silva DECISÃO Consoante se infere dos autos, as partes são legítimas e a parte autora se encontra devidamente representada. Outrossim, encontram-se presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, inexistindo qualquer irregularidade a ser sanada. Tendo a parte demandada sido devidamente citada/intimada para integrar a lide e apresentar contestação, deixando transcorrer o prazo, conforme certificado nos autos, é de se reconhecer os efeitos formais da revelia. DESIGNO para a data de 30 de março de 2027, as 09h30, audiência de conciliação e instrução. À SPU para que: Intime-se as partes, através de seu patronos, a fim de que participem da audiência designada. em sendo necessária, fica, desde já, autorizada a intimação pessoal. Intime-se, também, a representante do Ministério Público, para que participe da audiência designada. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 11237/AL) - Processo 0715552-90.2024.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Alimentos - EXEQUENTE: Cecilia Annely Ferreira da Silva rep por sua mae Jaciele Henrique da Silva - Autos n° 0715552-90.2024.8.02.0001/01 Ação: Cumprimento de sentença Exequente: Cecilia Annely Ferreira da Silva rep por sua mae Jaciele Henrique da Silva Executado: José Renan Ferreira da Silva DESPACHO À SPU a fim de que: intime-se a parte executada, através de seu patrono, para que tome ciência da atualização e se manifeste no prazo de 10 (dez) dias; com o decurso do prazo, havendo manifestação, abra-se vista à parte exequente; após isso, dê-se vista dos autos ao Ministério Público no prazo que lhe confere a legislação. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0724781-74.2024.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: S.S.S.S.R.S.G.R.S.S. - Considerando a inércia da parte, atestada em certidões retro, DETERMINO À SPU: I. intime-se a parte autora, pessoalmente e por meio da Defensoria Pública, para dizer do seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, §1° do NCPC. II. decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, dê-se vistas à representante do Ministério Público Estadual. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSICLEIA LIMA MOREIRA (OAB 11880/AL), ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 11237/AL) - Processo 0724796-43.2024.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: A.G.S.A.M.R.P.G. - ALIMENTANT: W.A.L.F. - Autos n° 0724796-43.2024.8.02.0001 Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Alimentando: Angelo Gabriel dos Santos Alves, Menor Representado Pela Genitora Alimentante: Wilson Alves Leitão Filho DESPACHO INDEFIRO o pedido da Defensoria Pública de intimação pessoal da parte para tomar ciência da sentença, uma vez que o ato processual de recorrer não depende de providência ou informação que somente a parte possa realizar ou prestar, conforme exegese do art. 186, § 2º, do CPC. À SPU a fim de que se: intime às partes, através de seus patronos, cientificando-os; Cumpra com a sentença de fls. 60/64. Intime-se. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PALOMA SANTANA MELLIES (OAB 61817/SC), ADV: DARLENE MARIA TAVARES (OAB 15685/SC), ADV: RAFAELLA MARIA CALHEIROS DE ALMEIDA (OAB 7509/AL) - Processo 0000901-94.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fixação - AUTOR: M.L.N.T.C. - RÉU: J.D.T.C.S. - Diante do exposto, em que pese a manifestação

favorável do Ministério Público, INDEFIRO o pedido de apresentação dos extratos bancários da representante legal da autora referentes aos últimos 12 (doze) meses, por não estar demonstrada a necessidade da diligência. À SPU: Intime-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente a determinação proferida em audiência, mediante a juntada dos extratos bancários completos de todas as contas de sua titularidade, relativos ao período de 06 (seis) meses ali estabelecido, complementando a documentação já apresentada. Advirta-se que o descumprimento ensejará a quebra de seu sigilo bancário, para obtenção dos dados necessários à apuração de sua capacidade contributiva, conforme expressamente consignado na mídia da audiência realizada. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público no prazo que lhe confere a legislação. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, datado e assinado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0732136-38.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão - AUTOR: A.C.C. - Autos nº: 0732136-38.2024.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Adriano Candido Cordeiro Réu: Em Face de Seus Filhos Menores Sara Rebeca Conceição Cordeiro e Outros DECISÃO Consoante se infere dos autos, as partes são legítimas e a parte autora se encontra devidamente representada. Outrossim, encontram-se presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, inexistindo qualquer irregularidade a ser sanada. Tendo a parte demandada sido devidamente citada/intimada para integrar a lide e apresentar contestação, deixando transcorrer o prazo, conforme certificado nos autos, é de se reconhecer os efeitos formais da revelia. À SPU: Intime-se a parte autora, através de seu patrono para que, no prazo de quinze dias, indique se pretende produzir outras provas, especificando-as e justificando-as, em caso afirmativo.b no silêncio, ou negativa, estará encerrada a instrução processual e a parte, no mesmo prazo acima, poderá apresentar suas razões finais e informar ao Juízo sobre eventual conciliação, apresentando seus termos, em petição conjunta. Com o decurso do prazo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público no prazo que lhe confere a legislação. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRENDA STHEFFANE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21476/AL), ADV: VICTOR BRUNO DE SIQUEIRA TENÓRIO (OAB 18979/AL) - Processo 0736302-16.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação - AUTORA: L.N.A. - REQUERIDO: M.A.S. - Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução, a teor dos artigos 924, II e 925, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, considerando que a obrigação foi satisfeita. Condenado o executado em eventuais custas remanescentes e ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 05 anos contados da data desta sentença, por deferir-lhe o benefício da justiça gratuita, na forma do art. 98 do CPC. À SPU: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente, conforme manifestação do Ministério Público, para que tome ciência de fls.165/171 Não havendo deliberações a serem feitas por este juízo, proceda-se a baixa na distribuição e, após, arquive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 3208/AL) - Processo 0750256-32.2024.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: E.M.A.S.S.G.R.S.G.F.S. - Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por abandono da causa, para que possa produzir todos os seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do artigo 485, III, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, período no qual a parte demandante poderá vir a ser cobrada pelo pagamento do referido débito, desde que se comprove a superveniente aquisição de capacidade econômica para tanto, tudo por se tratar de requerente com declaração de pobreza firmada nos autos, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios pela ausência de sucumbência. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se, adotando-se as cautelas de praxe. Cumpra-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 11237/AL) - Processo 0756477-31.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda - AUTORA: M.F.S.L. - Ante o exposto: DEFIRO a tutela de urgência e CONCEDO à autora Maria de Fátima da Silva Lima a GUARDA PROVISÓRIA da neta Maria Cecília Alves da Silva, nascida em 30/04/2020, até ulterior deliberação deste Juízo.Lavre-se o termo de guarda provisória e compromisso, a ser assinado pela guardiã. Fica assegurado aos genitores o direito de convivência com a filha, a ser exercido de forma livre e em comum acordo com a guardiã, respeitados a rotina escolar e o bem-estar da criança. Declaro encerrada a instrução

processual. Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação final. Após, voltem os autos conclusos para sentença.Saem os presentes intimados. Intime-se a requerida ausente."

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 11237/AL) - Processo 0707731-98.2025.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: C.S.R.S.G.J.C.C.M. - Autos n° 0707731-98.2025.8.02.0001 Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Alimentando: C.S.C. de S. Rep Por Sua Genitora Janeide Cláudia Cavalvante de Miranda Alimentante: Marcos Antono de Souza DESPACHO Tendo em vista que se trata de autos com sentença proferida (fls. 92/95), determino à SPU a fim de que: Abra-se vista à parte autora a fim de que tome ciência e manifeste-se, no prazo de cinco dias, esclarecendo a pertinência de seu requerimento por audiência; Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 11237/AL) - Processo 0709077-84.2025.8.02.0001 - Petição Cível - Fixação - REQUERENTE: Tarcia Fernanda dos Santos e Outros. - Autos n° 0709077-84.2025.8.02.0001 Ação: Petição Cível Requerente: Tarcia Fernanda dos Santos e Outros. Requerido: Nome Parte Principal Passiva<< Campo excluído do banco de dados >> DESPACHO Uma vez que manifestar-se sobre eventual documento juntado em autos não é dever, cujo descumprimento, por si só, acarreta extinção dos autos, renove-se vista dos autos ao Ministério Público, no prazo que lhe confere a legislação, para, se assim entender, apresentar seu parecer final de mérito. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELIAS GOMES PARANHOS (OAB 13000/AL), ADV: THIAGO HENNRIQUE SILVA MARQUES LUZ (OAB 9436/AL) - Processo 0719106-96.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: J.M.S.F. - RÉ: T.C.F.S. - Autos n° 0719106-96.2025.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Jeane Moura dos Santos Ferreira Réu: Tatiana Campina Ferreira dos Santos DESPACHO Diante do esclarecimento prestado em fl. 420, determino à SPU a fim de que: Certifique-se quanto ao decurso de prazo concedido às partes; Cientifique-se à DPE quanto à petição de fl. 420; Após, venha-me os autos conclusos para sentença; Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SUDERLLAN SANTOS DA SILVA (OAB 20864/AL), ADV: SUDERLLAN SANTOS DA SILVA (OAB 20864/AL), ADV: SUDERLLAN SANTOS DA SILVA (OAB 20864/AL), ADV: SUDERLLAN SANTOS DA SILVA (OAB 20864/AL), ADV: SUDERLLAN SANTOS DA SILVA (OAB 20864/AL) - Processo 0729968-29.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fixação - LITSATIVO: E.C.L.S. - L.W.L.S. - L.M.L.S. - E.H.L.S. - L.L.S. - Autos nº: 0729968-29.2025.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Litisconsorte Ativo: Lyedson Lima da Silva e outros Réu: Edvaldo da Silva DECISÃO Consoante se infere dos autos, as partes são legítimas e a parte autora se encontra devidamente representada. Outrossim, encontram-se presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, inexistindo qualquer irregularidade a ser sanada. Tendo a parte demandada sido devidamente citada/intimada para integrar a lide e apresentar contestação, deixando transcorrer o prazo, conforme certificado nos autos, é de se reconhecer os efeitos formais da revelia. À SPU: Intime-se a parte autora, através de seu patrono para que, no prazo de quinze dias, indique se pretende produzir outras provas, especificando-as e justificando-as, em caso afirmativo. no silêncio, ou negativa, estará encerrada a instrução processual e a parte, no mesmo prazo acima, poderá apresentar suas razões finais e informar ao Juízo sobre eventual conciliação, apresentando seus termos, em petição conjunta. Com o decurso do prazo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público no prazo que lhe confere a legislação. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 11237/AL) - Processo 0734143-66.2025.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - REQUERENTE: M.P.C. - Considerando a inércia da parte, atestada em certidões retro, DETERMINO À SPU: I. intime-se a parte autora, pessoalmente e por meio da Defensoria Pública, para dizer do seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III, §1° do NCPC. II. decorrido o prazo, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, volte os autos conclusos. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 3208/AL) - Processo 0744933-12.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: E.M.C.S. - Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, compareci ao endereço nele descrito, às 15 horas do dia 26/10/2026, onde diligenciei e constatei que o endereço constante do mandado é insuficiente, faltando a indicação da quadra onde esteja o imóvel. O referido conjunto é formado por dezenas de quadras (AA, a AH, BA a BZ, CA a CK). Tentei ligar para o número de telefone constante do mandado, chama mas ninguém atende e, por WhatsApp, algumas mensagens chegam e outras não, mas não responde as mensagens enviadas. Deste modo, DEIXEI DE INTIMAR Eliege Maria Cardoso da Silva. O referido é verdade; dou fé. Maceió, 26 de outubro de 2026. Renivan Cavalcante Lima Oficial de Justiça M7196

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO CRUZ COSTA DE SOUZA (OAB 392728/SP), ADV: RODRIGO CRUZ COSTA DE SOUZA (OAB 392728/SP) - Processo 0745615-64.2025.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação - AUTORA: Larissa Vitória Gomes da Silva - Gabriela Sophia Martins da Silva - DECISÃO Em virtude da parte credora haver optado pelo processamento deste cumprimento de sentença pelo rito coercitivo, intime-se o executado nos termos do art. 528, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentares devidos ao exequente, nos termos da petição retro, bem como as demais que se venceram no curso do processo, com as devidas atualizações, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Consigne-se que, caso o executado não promova quaisquer das condutas acima elencadas, serão adotadas, em relação a tais débitos, as medidas necessárias, ao protesto do provimento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 517, do CPC; bem como a decretação de sua prisão civil, pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, na forma do artigo 528, §§ 3º e 7º, do CPC. Cientifique-se, ainda, o executado que a comprovação do pagamento deverá se dar mediante recibo assinado pelo detentor da guarda do alimentado, ou através de depósito judicial nos autos. Intime-se o Ministério Público. Cumpra-se. Maceió, datado e assinado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO CRUZ COSTA DE SOUZA (OAB 392728/SP), ADV: RODRIGO CRUZ COSTA DE SOUZA (OAB 392728/SP) - Processo 0745615-64.2025.8.02.0001/02 - Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação - AUTORA: Larissa Vitória Gomes da Silva - Gabriela Sophia Martins da Silva - Ante o exposto, RECEBO o pedido de cumprimento de sentença sob o rito da expropriação e DETERMINO a intimação da parte executada, na pessoa de seu advogado constituído ou pessoalmente, caso não possua patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento voluntário do débito atualizado. Fica o executado advertido de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil. Outrossim, o não pagamento tempestivo ensejará a incidência de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, procedendo-se, incontinenti, aos atos de penhora e avaliação. À SPU: Intime-se o executado, pessoalmente ou através de seu patrono, nos termos deste dispositivo; Em sendo necessário, proceda-se à retificação da classe processual no sistema de automação judiciária; Cumpra-se. Maceió, datado e assinado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSICLEIA LIMA MOREIRA (OAB 11880/AL), ADV: ANDERSON COSTA CABRAL (OAB 12481/AL) - Processo 0745716-04.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: W.A.L.N. - RÉ: A.D.L.F. - Autos n° 0745716-04.2025.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Waldomiro Almeida de Lima Neto Réu: Ana Deusa Lins Ferreira DESPACHO À SPU a fim de que se proceda com: A intimação pessoal da parte, conforme pleiteado em fl. 188; Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 11237/AL) - Processo 0755976-43.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: R.S. - Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, na forma dos artigos 19, I, c/c art. 487, III, b do Código de Processo Civil, para que surta seus efeitos legais, e, nestas condições, RECONHEÇO a existência de união estável entre os requerentes Rosana da Silva e Jailson da Silva, a qual teve início em 24 de novembro de 2008 e perdura até os dias atuais, em conformidade às alegações constantes na petição inicial de páginas 01/05.

Nos termos do art. 537, §3º, I, do Provimento Nº 149 de 2023, do CNJ, fica dispensada a expedição de mandado de registro em cartório. Condeno ainda os requerentes ao adimplemento das custas processuais iniciais, ficando suspensa a obrigação, em virtude dos mesmos serem beneficiários da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Custas remanescentes dispensadas com base no art. 90, §3°, do CPC. À SPU: certifique-se, de pronto, o trânsito em julgado (CPC, art. 1.000); e, após os expedientes necessários, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISABELLA SALUSTIANO LIMA (OAB 20091/AL), ADV: ISABELLA SALUSTIANO LIMA (OAB 20091/AL) - Processo 0758998-12.2025.8.02.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração - AUTOR: Heloisio Figueredo da Silva - Audinete Correia da Silva e outros - Autos n° 0758998-12.2025.8.02.0001 Ação: Homologação da Transação Extrajudicial Autor: Heloisio Figueredo da Silva e outros Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome Parte Principal Passiva<< Campo excluído do banco de dados >> DESPACHO Em atenção ao parecer ministerial retro, há de esclarecer que há cópias de termos de curatela provisória juntados nos autos - fls. 35 e 44. Assim, constata-se que ambas as partes - autor e ré - estão representados pela mesma pessoa, a Srª Ana Paula Correia da Silva Gomes. Prestado o esclarecimento, renove-se vista aos Ministério Público a fim de que esclareça se ainda entende pertinente a intimação da parte. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA PAULA DE MELO LOPES (OAB 16675/AL) - Processo 0759394-86.2025.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda - REQUERENTE: F.D.S.N. - DECISÃO: "Vista ao Ministério Público. Intime-se o Ministério Público para que se manifeste sobre o acordo parcial acima, no prazo legal. Depois, voltem os autos conclusos para homologação. Cumprimento provisório. Até a homologação, as partes deverão observar provisoriamente o que ajustaram quanto à guarda e à convivência. Alimentos em vigor. Continuam valendo os alimentos fixados no acordo homologado nos autos nº 0000525-46.2025.8.02.0172 (20% do salário mínimo), até decisão posterior sobre o pedido de majoração. Prosseguimento do processo. O processo prossegue quanto aos alimentos e à partilha de bens. O requerido tem 15 (quinze) dias úteis, contados desta data, para apresentar contestação.Documentos do requerido. No mesmo prazo, o requerido deverá juntar seus três últimos contracheques e sua CTPS.Gratuidade. DEFIRO a gratuidade da justiça à requerente."

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE RAPOSO BRANDÃO (OAB 21419/AL) - Processo 0763970-25.2025.8.02.0001 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Maternidade - REQUERENTE: M.M.S. - DESPACHO: "Tendo em vista a ausência justificada do representante do Ministério Público, dê-se vista ao MP. Após a manifestação do MP, façam-se os autos conclusos para sentença."

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DRIELLE ROSE DOS SANTOS (OAB 17748/AL), ADV: ANDRESSA STHEFANY DE SOUZA SILVA (OAB 19416/AL) - Processo 0701160-77.2026.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - AUTORA: N.V.S.L. - RÉU: E.J.C.L. - Autos n° 0701160-77.2026.8.02.0001 Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Autor: Nadja Vitoria dos Santos Leite Réu: Nome Parte Principal Passiva<< Campo excluído do banco de dados >> DESPACHO Dê-se vista dos autos ao Ministério Público no prazo que lhe confere a legislação. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 11237/AL) - Processo 0705944-97.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fixação - AUTORA: E.S.S.N.E.M.R.S.G. - Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por abandono da causa, para que possa produzir todos os seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do artigo 485, III, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade deverá ficar suspensa pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, período no qual a parte demandante poderá vir a ser cobrada pelo pagamento do referido débito, desde que se comprove a superveniente aquisição de capacidade econômica para tanto, tudo por se tratar de requerente com declaração de pobreza firmada nos autos, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios pela ausência de sucumbência. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se, adotando-se as cautelas de praxe. Cumpra-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERISVALDO TENÓRIO CAVALCANTE (OAB 9417/AL) - Processo 0707400-82.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: A.L.G.L. - Ante os exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da parte autora e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Ressalte-se, por oportuno, que o presente decisum não impede a repropositura desta fase de cumprimento de sentença pela parte interessada, observado o prazo prescricional de seu direito.Condeno ainda o executado ao adimplemento das custas processuais iniciais, ficando suspensa a obrigação, em virtude da mesma ser beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Certifique-se, de pronto, o trânsito em julgado, e, em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CINTHYA LIDYANNE SAMPAIO FREITAS (OAB 15940/AL), ADV: CINTHYA LIDYANNE SAMPAIO FREITAS (OAB 15940/AL), ADV: ANDRESA GRAZIELLE SANTOS DE BARROS (OAB 16260/AL) - Processo 0709024-69.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTOR: P.J.C.P. - M.M.P.A.C. - RÉ: P.S.V. - Autos n° 0709024-69.2026.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Pierre Jacques Cockenpot Pereira e outro Réu: Nome Parte Principal Passiva<< Campo excluído do banco de dados >> DESPACHO Dê-se vista dos autos ao Ministério Público no prazo que lhe confere a legislação. À SPU: Com a juntada do parecer ministerial, venha-me os autos conclusos para decisão; Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RÔMULO SANTA ROSA ALVES (OAB 3208/AL) - Processo 0727667-75.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: Q.R. - Ante o exposto, na forma dos artigos 19, I, c/c 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, para, com fulcro nos artigos 226, § 3º, da CF/88, 1.723 a 1.727 do Código Civil, reconhecer a existência de união estável entre a autora Sra. Quitéria Rodrigues e o Sr. José Aparecido Ferreira da Silva, durante o prazo aproximado de 43 (quarenta e três) anos, perdurando de junho de 1982 até a data de falecimento deste último, fato ocorrido em 04 de maio de 2025. Ao fim, CONDENO ainda a parte demandada ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais, fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (art. 85, §§ 1º e 2º, do CPC), cuja exigibilidade fica dispensada em razão das partes serem beneficiárias da justiça gratuita. À SPU: Com o trânsito em julgado, certifique-o. Após, arquive-se, adotando-se as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Maceió, datado e assinado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCIANO ROSA DA SILVA (OAB 18201/AL) - Processo 0735019-84.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTOR: K.R.F.C.J. - Ante o exposto, DEFIRO os benefícios da gratuidade da justiça em favor do promovente Kelson Rubens Ferreira de Carvalho Júnior, com fulcro no artigo 98 do Código de Processo Civil; RECEBO a petição inicial, nos termos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil; DETERMINO a retificação do polo passivo da autuação para que passem a constar, formalmente, na condição de requeridos, os ascendentes e herdeiros da falecida: ELEQUISANDRA JUSTINO DE OLIVEIRA e RINALDO JOSÉ PEREIRA. Ademais, DETERMINO A CITAÇÃO da requerida ELEQUISANDRA JUSTINO DE OLIVEIRA, via Carta Precatória (ou postal, caso aplicável), no endereço localizado: Rua Amara José Pacheco, nº 34, Centro, CEP 57920-000, São Luís do Quitunde/AL, para que, querendo, apresente resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados na forma do artigo 231 do CPC, constando do mandado a respectiva contrafé e as advertências legais de revelia (artigo 344 do CPC); Por fim, INTIME-SE a parte autora, por seu advogado devidamente habilitado nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça e indique qual das pessoas constantes no rol de homônimos obtido nos sistemas judiciais e discriminado nesta decisão corresponde ao genitor da falecida, RINALDO JOSÉ PEREIRA, com a indicação precisa do CPF/endereço para fins de expedição do ato citatório, sob as cominações do artigo 115, parágrafo único, do CPC; Anote-se a tramitação do feito sob segredo de justiça, consoante dispõe o artigo 189, inciso II, do Código de Processo Civil; Cumpridas as determinações e decorrido o prazo assinalado, certifique-se o teor das manifestações e retornem os autos conclusos. Providências necessárias pela Secretaria. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 25ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: PATRICIA DE MENDONÇA DA SILVA (OAB 12554/RN) - Processo 0740192-89.2026.8.02.0001 - Separação Consensual - Dissolução - REQUERENTE: Maria Leydjane da Silva Machado - Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo efetuado entre os requerentes, para que surta seus efeitos legais e, nestas condições, DECRETO o divórcio do casal e ressalto que os demais termos do acordo encontra-se às fls. 05/06. Ressalte-se que a divorcianda escolhe pela permanência do uso do nome de casada. Condeno ainda os requerentes ao adimplemento das custas processuais iniciais, ficando suspensa a obrigação para o autor, em virtude do mesmo ser beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Custas remanescentes dispensadas com base no art.90, §3°, do CPC. Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa qualquer outra formalidade, devendo a parte encaminhá-la ao Cartório Responsável, que deverá observar os comando do artigo 98, IX, do CPC, Certifique-se, de pronto, o trânsito em julgado, e, em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Bruna Saback de Almeida Rosa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0730086-73.2023.8.02.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicidio qualificado - RÉU: Christian Douglas Tomas da Conceição - DESPACHO 1. À luz do aditamento da denúncia e das manifestações das partes, considerando que apenas a defesa requereu a realização de novo interrogatório do acusado, sem apresentar rol de testemunhas, designo audiência de continuação da instrução processual para o dia 09/12/2026, às 07:30 horas, destinada à realização do referido ato. 2. Expeçam-se as notificações, intimações e requisições necessárias à realização do ato. Maceió(AL), data e assinatura eletrônica. José Eduardo Nobre Carlos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA NELY VIANA PEREIRA (OAB 11980/AL) - Processo 0702625-20.2026.8.02.0067 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante - INDICIADO: Franciel Gaspar de Mendonça - Diante do exposto, com fundamento no artigo 282 do Código de Processo Penal, DETERMINO A SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA do investigado Franciel Gaspar de Mendonça pelas seguintes medidas cautelares: a) Comparecimento trimestral neste Juízo para informar e justificar suas atividades; b) Proibição de ausentar-se das Comarcas de Maceió e Paripueira sem autorização deste Juízo; c) Recolhimento domiciliar no período noturno (das 20:00 às 05:00 horas) e nos dias de folga e feriado; d) Proibição de frequentar bares, shows, boates, prostíbulos e similares. 5. Expeça-se o competente Alvará de Soltura em nome do investigado, com as ressalvas de praxe. Atualize-se o Histórico de Partes. 6. Expeça-se Termo de Compromisso, com as cautelares acima mencionadas e a advertência da proibição de mudança do endereço informado nos autos sem autorização deste Juízo. 7. Intimem-se o MP e o investigado. 8. Cumpra-se. Publique-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Caio Nunes de Barros Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADELSON MARCELINO CORREIA DA SILVA (OAB 3515/AL), ADV: JOÃO MARCELINO DA SILVA FILHO (OAB 14276/AL), ADV: ADELSON MARCELINO CORREIA DA SILVA (OAB 3515/AL), ADV: ANTÃ¿NIO CARLOS TOZZO MENDES PEREIRA (OAB 12159A/AL), ADV: JOÃO MARCELINO DA SILVA FILHO (OAB 14276/AL), ADV: JOÃO MARCELINO DA SILVA FILHO (OAB 14276/AL), ADV: ADELSON MARCELINO CORREIA DA SILVA (OAB 3515/AL) - Processo 0708735-59.2014.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis - IMPETRANTE: MNA PARTICIPAÇÕES LTDA - NDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - RESIDUAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - IMPETRADO: Coordenador de Rendas Mercantis da Prefeitura Municipal de Maceió e outro - Autos n° 0708735-59.2014.8.02.0001 Ação: Mandado de Segurança Cível Assunto: ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis Impetrante: MNA PARTICIPAÇÕES LTDA e outros Impetrado: Coordenador de Rendas Mercantis da Prefeitura Municipal de Maceió e outro ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o trânsito em julgado da sentença, inexistindo necessidade de despacho com conteúdo decisório, passo a arquivar os autos do presente processo, eventual cumprimento de sentença deverá ser protocolado em autos dependentes de sequenciais. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MIRIAM LIMA GONÇALVES FERREIRA (OAB 2367/AL), ADV: FRANCISCO WILDO S. DANTAS (OAB 5899/AL), ADV: FRANCISCO WILDO DA SILVA DANTAS (OAB 5899/AL) - Processo 0705630-06.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal - AUTOR: Copertrading Comércio, Exportação e Importação S.a - RÉU: Município de Maceió - Autos n° 0705630-06.2016.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Anulação de Débito Fiscal Autor: Copertrading Comércio, Exportação e Importação S.a Réu: Município de

Maceió ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o trânsito em julgado da sentença, inexistindo necessidade de despacho com conteúdo decisório, passo a arquivar os autos do presente processo, eventual cumprimento de sentença deverá ser protocolado em autos dependentes de sequenciais. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO BATISTA DE FRANÇA SILVA (OAB 8022/RN), ADV: LAILA MARTINS DE CARVALHO SOUZA (OAB 12064B/AL), ADV: AMARO INÁCIO DIAS NETO (OAB 10364/AL) - Processo 0718219-59.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - AUTOR: Leudes Gomes Nogueira - RÉU: Município de Maceió - Autos nº: 0718219-59.2018.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Leudes Gomes Nogueira Réu: Município de Maceió DECISÃO Trata-se de ação ordinária em que se discute, em síntese, a incidência de IPTU sobre imóvel de propriedade da parte autora, sustentando esta que o bem, embora situado em área territorialmente vinculada ao Município de Maceió, possui efetiva destinação rural. A sentença anteriormente proferida foi anulada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, que reconheceu a necessidade de retomada da instrução, notadamente para esclarecimento técnico acerca da localização do imóvel em relação ao perímetro urbano municipal e de sua efetiva destinação econômica. Retornados os autos à origem, o Município de Maceió requereu expressamente a produção de prova pericial, tendo sido nomeado, às fls. 366/367, o engenheiro civil Antonio de Souza Neto. O expert aceitou o encargo e apresentou proposta de honorários no valor de R$ 12.144,00. A parte autora informou não se opor à nomeação, sustentando, contudo, que o custeio da prova deverá ser suportado pelo Município, por ter sido este o requerente da perícia. Por sua vez, o Município, às fls. 394/395, requereu dilação de prazo por 30 (trinta) dias para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, sob o fundamento de depender de atuação técnica do órgão municipal competente. É o necessário. Decido. A perícia constitui providência necessária ao adequado esclarecimento dos fatos controvertidos, inclusive em cumprimento ao que restou assentado pelo Tribunal de Justiça quando da anulação da sentença anteriormente proferida. Nesse contexto, mostra-se razoável assegurar ao Município a efetiva participação na produção da prova técnica, inclusive mediante indicação de assistente e formulação de quesitos. Todavia, o pedido de dilação foi protocolado em 28 de abril de 2026, tendo transcorrido, desde então, período substancialmente superior à própria prorrogação requerida. Assim, considerando, de um lado, a necessidade de preservação do contraditório e da ampla defesa e, de outro, a duração razoável do processo, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fls. 394/395, concedendo ao Município de Maceió o prazo final de 15 (quinze) dias, contado de sua intimação, para indicar assistente técnico e apresentar os quesitos que entender pertinentes, sob pena de preclusão. Conforme se verifica das fls. 363/364, após o retorno dos autos do Tribunal, foi o Município de Maceió quem expressamente requereu a realização da prova pericial. Desse modo, nos termos do art. 95 do Código de Processo Civil, cabe ao Município o adiantamento da remuneração do perito judicial. Quanto ao valor apresentado pelo expert, embora se reconheça que a prova envolve análise documental, confronto com a legislação urbanística, vistoria in loco e averiguação da destinação econômica do imóvel, a proposta de R$ 12.144,00 mostra-se excessiva diante da natureza e extensão dos trabalhos a serem realizados. Ademais, a decisão de fls. 366/367 expressamente determinou que a proposta observasse os parâmetros da Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça de Alagoas, ao passo que o cálculo apresentado pelo profissional tomou como fundamento o Regulamento de Honorários do IBAPE/AL. Nesse cenário, considerando a complexidade da perícia e o tempo estimado para sua realização, e adotando como parâmetro objetivo as disposições da Resolução TJAL nº 12/2012, com as alterações posteriores, especialmente a possibilidade de majoração fundamentada prevista em seu art. 6º, § 2º, FIXO os honorários periciais em R$ 2.396,80 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). INTIME-SE o perito nomeado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se aceita o encargo pelo valor ora arbitrado. Aceito o encargo, INTIME-SE O MUNICÍPIO DE MACEIÓ para efetuar o depósito judicial dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias. O depósito judicial destina-se ao adiantamento da despesa processual, permanecendo o levantamento da remuneração condicionado à conclusão adequada dos trabalhos, à apresentação do laudo e ao decurso do prazo para manifestação das partes, ou, havendo pedido de esclarecimentos, após estes serem devidamente prestados, conforme anteriormente determinado. Apresentados os quesitos pelo Município ou certificado o decurso do prazo acima, e comprovado o depósito dos honorários, INTIME-SE o perito para início dos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. O expert deverá comunicar previamente às partes a data e o local da vistoria, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, assegurando aos assistentes técnicos o acompanhamento das diligências. O laudo deverá enfrentar, de forma objetiva e fundamentada, os pontos controvertidos fixados nestes autos, especialmente: i) a exata localização do imóvel objeto da lide, inclusive sua inserção, ou não, no perímetro urbano ou área de expansão urbana do Município de Maceió nos períodos relevantes à tributação discutida; ii) a existência, no local e nos exercícios controvertidos, dos melhoramentos urbanos relevantes à incidência tributária, na forma da legislação aplicável; iii) a efetiva destinação econômica conferida ao imóvel, esclarecendo se havia exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial; iv) a compatibilidade entre as condições constatadas, os documentos constantes dos autos e as informações do cadastro imobiliário municipal, das declarações de ITR e do laudo agronômico apresentado pela parte autora; v) os demais quesitos tempestivamente apresentados pelas partes. Juntado o laudo, INTIMEM-SE as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias, facultada aos respectivos assistentes técnicos a apresentação de

pareceres. Havendo pedido de esclarecimentos pertinente, intime-se o perito para respondê-lo. Não havendo requerimentos complementares, ou depois de prestados os esclarecimentos eventualmente necessários, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. Publico. Intimem-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA (OAB 11673B/AL), ADV: RODRIGO DELGADO DA SILVA (OAB 11152/AL) - Processo 0702902-84.2019.8.02.0001/27 - Cumprimento de sentença - Regime Estatutário - AUTOR: Dorgival Nascimento - RÉU: Município de Maceió - Autos n° 0702902-84.2019.8.02.0001/27 Ação: Cumprimento de sentença Assunto: Regime Estatutário Autor: Dorgival Nascimento Réu: Município de Maceió ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o Município de Maceió para efetuar o pagamento da Requisição de Pequeno Valor, no prazo de 2 (dois) meses, com o devido destaque dos honorários contratuais no percentual constante na minuta. Para tal, deve ser aberta conta judicial através do BRBJUS, no site do Tribunal de Justiça de Alagoas, na aba: serviços: depósitos Judiciais: Guia de Depósitos Judiciais: tipo de Depósito: Órgão: Número do Processo, onde os valores serão depositados, devendo o Município devedor juntar o comprovante de pagamento nos autos deste processo. Maceió, 20 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PLÍNIO RÉGIS BAIMA DE ALMEIDA (OAB 12354B/AL), ADV: IRENILZE BARROS MARINHO DA SILVA (OAB 4924/AL) - Processo 0720225-05.2019.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Maria Adeilda Alves dos Santos Melo - RÉU: Município de Maceió - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 534 e 535, IV, do CPC e no art. 3º da EC 113/2021, acolho a impugnação oferecida pelo Município executado e homologo os cálculos apresentados às fls. 13/16, reconhecendo o excesso de execução de R$ 8.665,83 e fixando o valor da condenação em R$ 9.018,94 (nove mil, dezoito reais e noventa e quatro centavos), valor que deve ser pago à parte exequente via RPV, observando-se o destaque dos honorários contratuais, e em R$ 901,89 (novecentos e um reais e oitenta e nove centavos), a título de honorários sucumbenciais, a serem pagos via RPV, valores atualizados até fevereiro de 2023. Destaque-se que os honorários contratuais pleiteados (20%) deverão incidir sobre o valor líquido a ser recebido pela parte exequente, a ser destacado e pago via RPV (regime de pagamento que deve seguir o do valor principal). Condeno a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em sede de cumprimento de sentença, no percentual de 10% sobre R$ 8.665,83, que corresponde à diferença entre o valor executado (R$ 18.586,66) e o valor homologado (R$ 9.920,83), devendo-se observar, entretanto, a condição suspensiva de exigibilidade deferida aos beneficiários da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC), se for o caso. À Secretaria para que se expeçam as requisições de pequeno valor devidas. Por fim, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, caso ainda não o tenha feito, esclareça os seguintes pontos, a fim de que a ordem de pagamento devida possa ser expedida. Dados a serem fornecidos: Data base dos cálculos: Último índice de correção monetária: (selic; ipca-e; poupança...) Taxa de juros moratórios: (nenhum; 0.5; 1; ou poupança) Valor total dos juros e valor total da selic, separadamente: Informações do exequente: Nome, CPF e data de nascimento: Incide previdência? Valor da previdência: Se enquadra como RRA? Número de meses: Dados bancários: Informações do advogado: Nome, CPF/CNPJ, OAB: Dados bancários: Juntada de contrato de honorários. Publique-se. Intimem-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELISA OLIVEIRA DE MORAES (OAB 15822/AL), ADV: ARIANE CRISTINA SILVA BARROS (OAB 15809/AL) - Processo 0723794-14.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Aluizio de Lira Cavalcante Junior - Autos n° 0723794-14.2019.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Indenização por Dano Material Autor: Aluizio de Lira Cavalcante Junior Réu: Município de Maceió ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o trânsito em julgado da sentença, inexistindo necessidade de despacho com conteúdo decisório, passo a arquivar os autos do presente processo, eventual cumprimento de sentença deverá ser protocolado em autos dependentes de sequenciais. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO GUILHERME MAIA NOBRE (OAB 9649/AL) - Processo 0714445-50.2020.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Daniela de Almeira Lyra Antunes - Autos n° 0714445-50.2020.8.02.0001/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Daniela de Almeira Lyra Antunes Réu: Município de Maceió DESPACHO Intime-se o Município de Maceió, na pessoa de seu representante judicial,

para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, impugne a execução, conforme determina o art. 535 do Código de Processo Civil. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO GUILHERME MAIA NOBRE (OAB 9649/AL) - Processo 0717895-98.2020.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Doriane Santos de Melo - DESPACHO Intime-se o Município de Maceió, na pessoa de seu representante judicial, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, impugne a execução, conforme determina o art. 535 do Código de Processo Civil de 2015. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO GUILHERME MAIA NOBRE (OAB 9649/AL) - Processo 0720875-18.2020.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Jessie Maria Sampaio Reis - DESPACHO Intime-se o Município de Maceió, na pessoa de seu representante judicial, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, impugne a execução, conforme determina o art. 535 do Código de Processo Civil de 2015. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGÉRIO SANTOS DO NASCIMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1062/AL) - Processo 0726421-54.2020.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTOR: Normande Monteiro Batista Junior - Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, informem se houve o pagamento das ordens de pagamento determinados. Em caso de ausência de informação ou de informação pelo pagamento, arquive-se. Caso seja informado o não pagamento, determino, independentemente de nova decisão, o sequestro de contas da municipalidade, via SISBAJUD, no valor correspondente às RPV's inadimplidas. Maceió , 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO ARTHUR ADION MELO (OAB 7222/AL) - Processo 0716929-04.2021.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Município de Maceió - Ante o exposto: 1) intime-se a parte executada, por meio de seus advogados constituídos (Silas de Oliveira Santos, OAB/AL 13.253, e Patrycia Luanna Correia Santos, OAB/AL 17.562), pelo Diário da Justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios executados (fls. 4/5), acrescidos de custas, se houver, sob pena de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% (art. 523, § 1º, do CPC), ficando ciente de que, transcorrido esse prazo sem pagamento, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do CPC); 2) expeça-se mandado de intimação pessoal da parte executada, a ser cumprido por oficial de justiça na Rua Dr. João Crisóstomo de Farias, nº 107, Clima Bom, CEP 57071-090 (endereço informado às fls. 82 dos autos principais), para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos da decisão de fls. 9/10. O oficial de justiça deverá certificar, caso não encontre a parte executada, as diligências realizadas e as informações obtidas sobre o seu paradeiro; Publique-se. Intimem-se. Maceió , 24 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO GUILHERME MAIA NOBRE (OAB 9649/AL) - Processo 0721435-23.2021.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTOR: Terivaldo Ferreira Montenegro Neto - DESPACHO Intime-se o Município de Maceió, na pessoa de seu representante judicial, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, impugne a execução, conforme determina o art. 535 do Código de Processo Civil de 2015. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PELÓPIDAS ARGOLO (OAB 3110/AL), ADV: ANDRÉ FELIPE FIRMINO ALVES (OAB 9228/AL), ADV: GUSTAVO MEDEIROS SOARES ESTEVES (OAB 11641A/AL), ADV: PELÓPIDAS ARGOLO (OAB 3110/AL), ADV: LUIZ SOARES DE MORAIS (OAB 4158A/AL), ADV: ALESSANDRE LAURENTINO DE ARGOLO (OAB 8559/AL), ADV: LUIZ SOARES DE MORAIS (OAB 4158/AL), ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL), ADV: VICTOR RODRIGUES SALES FALCÃO (OAB 17236/AL) - Processo 0708739-96.2014.8.02.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Dano Ambiental - EXEQUENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ AFFONSO DE MELLO - EXECUTADO: Município de Maceió - TERCEIRO I:

Pelópidas Argolo - Considerando o avançado estágio processual e verificando que a determinação de fl. 584 ainda não foi cumprida, renovo a determinação para que a Secretaria proceda à remessa dos autos ao Setor de Precatórios, a fim de viabilizar a formação e a expedição do ofício requisitório, em estrita observância aos termos da sentença de fls. 545/548, observados os moldes estabelecidos nos itens 1, 2 e 3 do dispositivo sentencial. Cumpra-se com prioridade, considerando o tempo de tramitação do feito. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA CATARINA DA SILVA MONTEIRO (OAB 16364/AL) - Processo 0725415-75.2021.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Marcia Marques Ferreira - Ante o exposto, ACOLHO a impugnação de fls. 27/28 para reconhecer o excesso de execução e HOMOLOGO o cálculo de fls. 113/116, com a dedução do pagamento administrativo, fixando o valor da execução, atualizado até abril de 2025, da seguinte forma: a) Condenação principal (devida à exequente Marcia Marques Ferreira): R$ 1.691,63, já deduzido o valor pago administrativamente, a ser pago por meio de RPV; b) Honorários sucumbenciais (devidos à advogada da exequente, Ana Catarina da Silva Monteiro, OAB/AL 16.364): R$ 833,35, correspondentes a 10% sobre o valor da condenação, a serem pagos por meio de RPV; c) Honorários da fase de cumprimento de sentença (devidos à advogada da exequente): R$ 169,16, correspondentes a 10% sobre o saldo devido, a serem pagos por meio de RPV. Visto isso, à Secretaria para que promova a emissão das ordens de pagamento acima indicadas. Intime-se o Município de Maceió para que realize o pagamento no prazo de 2 (dois) meses, contados da entrega da requisição, mediante depósito judicial, sob pena de sequestro de contas. Cientifique-se o ente público devedor de que, diante da recorrência de equívocos verificados quando do pagamento das RPVs, fica vedado o adimplemento dos valores devidos por meio de inclusão em folha de pagamento da servidora exequente. Por fim, tendo em vista a exigência de alguns dados, pelo sistema SAPRE, para a expedição das ordens de pagamento, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, caso ainda não o tenha feito, apresente as seguintes informações: Dados sobre os cálculos: -Data base dos cálculos: -Último índice de correção monetária: (selic; ipca-e; poupança...) -Taxa de juros moratórios: (nenhum; 0.5; 1; ou poupança) -Valor total dos juros e valor total da selic, separadamente Informações do exequente: -Nome, CPF e data de nascimento -Incide previdência?/ valor da previdência: -Se enquadra como RRA? -Número de meses: -Dados bancários: Informações do advogado: -Nome, CPF/CNPJ, OAB: -Dados bancários: Sem custas, em razão da isenção legal da Fazenda Pública. Publique-se. Intimem-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BARBARA ARAUJO CARNEIRO (OAB 955A/PE), ADV: LAILA SOARES CAVALCANTE (OAB 8539/AL), ADV: DANIEL WANDERLEY DE SANTA RITA (OAB 7434/AL) - Processo 0723836-34.2017.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTOR: José Valdêmio de Azevedo Louro da Silva - RÉU: Município de Maceió - Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 266 destes autos, os quais deverão ser pagos da seguinte forma: - Condenação Principal (devida à parte autora): R$ 25.724,88, a ser pago por meio de precatório; - Honorários Sucumbenciais (devidos ao advogado da parte autora): R$ 2.829,74 (correspondente a 11% sobre a condenação principal), a ser pago por meio de RPV. Visto isso, à Secretaria para que promova a emissão das ordens de pagamento acima indicadas. Em caso de RPV, intime-se o município executado, a fim de que seja realizado o pagamento do valor devido, no prazo de 2 (dois) meses, contados da entrega da requisição, mediante depósito judicial, sob pena de sequestro de contas. Cientifique-se o ente público devedor de que, diante da recorrência de equívocos verificados quando do pagamento das RPV's, especialmente no que concerne à observância do direito do patrono ao recebimento dos honorários contratuais mediante destaque, fica vedado o adimplemento dos valores devidos por meio de inclusão em folha de pagamento do servidor exequente. Por fim, tendo em vista a exigência de alguns dados, pelo sistema SAPRE, para a expedição das ordens de pagamento, intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, caso ainda não tenha feito, apresente as seguintes informações: Dados sobre os cálculos: -Data base dos cálculos: -Último Índice de correção monetária: (selic; ipca-e; poupança...) -Taxa de juros moratórios: (nenhum; 0.5; 1; ou poupança) -Valor total dos juros e valor total da selic, separadamente Informações do exequente -Nome, CPF e Data de nascimento -Incide previdência?/ valor da previdência: -Se enquadra como RRA? -Número de meses: -Dados bancários: Informações do Advogado -Nome, CPF/CNPJ, OAB: -Dados bancários: Publique-se. Intimem-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VICTOR OLIVEIRA SILVA (OAB 11637/AL), ADV: RAFAEL DA SILVA CAMILO (OAB 12137/AL) - Processo 0700818-13.2019.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTOR: Robson Wagner Marques da Silva - RÉU: Município de Maceió - Determino a intimação da parte exequente para que tome ciência dos termos da proposta de acordo apresentada pelo ente réu e manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse em aderir à proposta. Cumpra-se.

Tipo: Intimação

Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE LOPES DE AMARAL (OAB 11299/AL) - Processo 0732380-69.2021.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - AUTORA: Renileide Bispo Gomes de Souza - Autos n° 0732380-69.2021.8.02.0001/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Renileide Bispo Gomes de Souza Réu: Município de Maceió DESPACHO Intime-se o Município de Maceió, na pessoa de seu representante judicial, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, impugne a execução, conforme determina o art. 535 do Código de Processo Civil. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DA FONSECA LISBOA (OAB 11797/AL) - Processo 0712504-02.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade - AUTORA: Quitéria Nadja da Silva Campos - Autos n° 0712504-02.2019.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Adicional de Insalubridade Autor: Quitéria Nadja da Silva Campos Réu: Município de Maceió ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o Município de Maceió para, no prazo de 15 dias, efetuar o depósito de sua quota dos honorário e apresentar os documentos conforme decisão de fls. 333/336. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ESTELA DA SILVA COSTA (OAB 17113/AL), ADV: FLORIANO JULIÃO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 14841/AL) - Processo 0737263-59.2021.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTOR: Aécio Oliveira da Costa - Em atenção a Resolução 303/2019 do CNJ, intime-se as partes sobre a minuta do Requisitório, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo oposição o mesmo será submetido a apreciação do Magistrado, para ser remetido ao Setor de Precatórios do Tribunal de Justiça, no caso de precatório ou intimado o ente devedor para pagamento, no caso de Requisição de Pequeno Valor.

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO GUILHERME MAIA NOBRE (OAB 9649/AL) - Processo 0708432-64.2022.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Gratificação de Incentivo - AUTORA: Ivone Carvalho da Silva dos Santos - Autos n° 0708432-64.2022.8.02.0001/02 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Ivone Carvalho da Silva dos Santos Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> DESPACHO Intime-se o Município de Maceió, na pessoa de seu representante judicial, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, impugne a execução, conforme determina o art. 535 do Código de Processo Civil. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO GUILHERME MAIA NOBRE (OAB 9649/AL) - Processo 0706689-19.2022.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Somaya Michelline Nascimento de Miranda Porto - DESPACHO Consoante previsão do artigo 535 do CPC/15, intime-se a Fazenda Pública executada, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar o presente cumprimento de sentença. Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Somente após, venham-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió(AL), . Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGÉRIO SANTOS DO NASCIMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1062/AL) - Processo 0711478-61.2022.8.02.0001/02 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Enquadramento - AUTOR: Rogério Santos do Nascimento Sociedade Individual de Advocacia - Autos n° 0711478-61.2022.8.02.0001/02 Ação: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública Autor: Rogério Santos do Nascimento Sociedade Individual de Advocacia Réu: Município de Maceió DESPACHO Intime-se o Município de Maceió, na pessoa de seu representante judicial, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, impugne a execução, conforme determina o art. 535 do Código de Processo Civil. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: JOSÉ ALEF SILVA SANTOS (OAB 18243/AL) - Processo 0717453-64.2022.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Irredutibilidade de Vencimentos - AUTOR: Felipe de Carvalho Silva - Ante o exposto, com fundamento no art. 535, caput, e no art. 492, caput, do CPC, bem como no art. 1º e no Anexo I da Lei Municipal nº 7.084/2021, não conheço da impugnação oferecida pelo Município de Maceió, por intempestividade, e, no exame de ofício dos cálculos, reconheço a inexistência de excesso de execução e HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte exequente às fls. 59/64 deste sequencial, atualizados até dezembro de 2025, os quais deverão ser pagos da seguinte forma: - Condenação Principal (devida à parte autora): R$ 56.448,48, a ser pago por meio de precatório (valor acima de R$ 21.073,00); - Honorários Contratuais (a serem destacados do valor devido à parte autora, em favor do advogado da parte exequente): 20% sobre o valor líquido a ser recebido pela parte, a ser pago pela mesma espécie de requisição do principal, ou seja, precatório (o destacamento desta espécie de honorários fica condicionado à verificação, pela Secretaria desta Unidade, da existência de juntada do aludido contrato aos autos); - Honorários Sucumbenciais (devidos ao advogado da parte autora): R$ 5.644,85 (correspondente a 10% sobre a condenação principal), a ser pago por meio de RPV. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase, nos termos do art. 85, § 7º, do CPC. Sem custas, em razão da isenção legal da Fazenda Pública. Por fim, tendo em vista a exigência de alguns dados, pelo sistema SAPRE, para a expedição de Precatório/RPV, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, caso ainda não tenha feito, apresente as seguintes informações: Dados a serem fornecidos: Data base dos cálculos: Último índice de correção monetária: (selic; ipca-e; poupança...) Taxa de juros moratórios: (nenhum; 0.5; 1; ou poupança) Valor total dos juros e valor total da selic, separadamente Informações do exequente Nome, CPF e Data de nascimento Incide previdência?/ valor da previdência: Se enquadra como RRA? Número de meses: Dados bancários: Informações do Advogado Nome, CPF/CNPJ, OAB: Dados bancários: Juntada de contrato de honorários. Transitada em julgado, expeça-se precatório em favor da parte exequente e requisição de pequeno valor relativa aos honorários sucumbenciais. Expedida a requisição de pequeno valor, intime-se o Município executado, a fim de que seja realizado o pagamento do valor devido, no prazo de 2 (dois) meses, contados da entrega da requisição, mediante depósito judicial, sob pena de sequestro de contas. Cientifique-se o ente público devedor de que, diante da recorrência de equívocos verificados quando do pagamento das RPV's, especialmente no que concerne à observância do direito do patrono ao recebimento dos honorários contratuais mediante destaque, fica vedado o adimplemento dos valores devidos por meio de inclusão em folha de pagamento do servidor exequente. Publique-se. Intimem-se. Maceió,24 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO GUILHERME MAIA NOBRE (OAB 9649/AL) - Processo 0721435-86.2022.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Aurelina do Nascimento Gomes - Autos n° 0721435-86.2022.8.02.0001/02 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Aurelina do Nascimento Gomes Réu: Município de Maceió DESPACHO Intime-se o Município de Maceió, na pessoa de seu representante judicial, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, impugne a execução, conforme determina o art. 535 do Código de Processo Civil. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ ALEF SILVA SANTOS (OAB 18243/AL) - Processo 0718301-51.2022.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Irredutibilidade de Vencimentos - AUTOR: Lindoberto Nascimento de Lima - Autos n° 0718301-51.2022.8.02.0001/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Lindoberto Nascimento de Lima Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> DESPACHO Intime-se o Município de Maceió, na pessoa de seu representante judicial, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, impugne a execução, conforme determina o art. 535 do Código de Processo Civil. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARINA FERNANDES DA SILVA CALDAS DE AQUINO (OAB 10021/AL), ADV: GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA (OAB 11673B/AL) - Processo 0724120-66.2022.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Lúcia Maria do Carmo Rodrigues dos Santos - RÉU: Município de Maceió - Intimem-se os patronos da parte exequente para que, no prazo de 05 dias, caso o pagamento dos honorários sucumbenciais seja destinado exclusivamente a um dos advogados constantes da procuração e de eventuais substabelecimentos, os demais apresentem renúncia expressa e específica ao recebimento da verba honorária. O mesmo se aplica na hipótese de pagamento em favor da sociedade advocatícia, devendo os advogados que não a integram apresentar renúncia expressa ao recebimento dos honorários sucumbenciais, se for o caso. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: GUSTAVO GUILHERME MAIA NOBRE (OAB 9649/AL) - Processo 0724727-79.2022.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Amanda Moura Brandão - DESPACHO Consoante previsão do artigo 535 do CPC/15, intime-se a Fazenda Pública executada, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar o presente cumprimento de sentença. Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Somente após, venham-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATA SANDRA DE ALMEIDA CORREIA (OAB 12434/AL) - Processo 0726139-45.2022.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Rosemary Maciel de Andrade - Ante o exposto, com fundamento no art. 535, caput, do CPC, no art. 3º da EC 113/2021, no art. 397 do CC e na Súmula 43 do STJ, não conheço da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo Município de Maceió, por intempestiva, e, de ofício, reconheço o excesso de execução no montante de R$ 51.207,63 e homologo os cálculos de fls. 57/60, fixando o valor da execução em R$ 77.778,15 (setenta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e quinze centavos), devido à parte exequente e a ser pago via precatório, com o destaque dos honorários contratuais de 10% (R$ 7.777,82) em favor dos patronos constituídos, e em R$ 7.777,82 (sete mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), a título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados no título executivo, a serem pagos via requisição de pequeno valor (RPV), valores atualizados até dezembro de 2024. Deixo de fixar honorários advocatícios nesta fase de cumprimento de sentença, com fundamento no art. 85, § 7º, do CPC, e por não ter havido acolhimento da impugnação. Sem custas. À Secretaria para que se expeçam o precatório e a requisição de pequeno valor devidos. Maceió,26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGERIO SANTOS DO NASCIMENTO (OAB 188495/RJ) - Processo 0728103-73.2022.8.02.0001/02 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Enquadramento - AUTOR: Rogério Santos do Nascimento Sociedade Individual de Advocacia - Autos n° 0728103-73.2022.8.02.0001/02 Ação: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública Autor: Rogério Santos do Nascimento Sociedade Individual de Advocacia Réu: Município de Maceió DESPACHO Intime-se o Município de Maceió, na pessoa de seu representante judicial, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, impugne a execução, conforme determina o art. 535 do Código de Processo Civil. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DA FONSECA LISBOA (OAB 11797/AL) - Processo 0733177-11.2022.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Piso Salarial - AUTOR: Josivaldo de Souza Bernardo - Autos n° 0733177-11.2022.8.02.0001/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Josivaldo de Souza Bernardo Réu: Município de Maceió DESPACHO Intime-se o Município de Maceió, na pessoa de seu representante judicial, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, impugne a execução, conforme determina o art. 535 do Código de Processo Civil. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO GUILHERME MAIA NOBRE (OAB 9649/AL) - Processo 0739057-81.2022.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Maria Lúcia Rodrigues da Silva - Autos nº: 0739057-81.2022.8.02.0001/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Maria Lúcia Rodrigues da Silva Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> DECISÃO Trata-se de Cumprimento de Sentença proposto por Maria Lúcia Rodrigues da Silva em face do Município de Maceió. Na fase de conhecimento, em sede recursal, o executado foi condenado nos seguintes termos: Pelo exposto, voto no sentido de CONHECER do Recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a Sentença prolatada, a fim de conceder à Servidora Apelante o direito à progressão na carreira por titulação, de acordo com o Art. 9º, da Lei Municipal n.º 5.241/2002, bem como ao recebimento dos valores retroativos correspondentes, devidamente atualizados, observada a prescrição quinquenal prevista no Art. 3º, do Decreto Lei n.º 20.910/1932.. Acerca do cumprimento de obrigação de fazer, assim dispõe o Código de Processo Civil: Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente. § 1º Para atender ao disposto nocaput, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial. § 2º O mandado de busca e apreensão de pessoas e coisas será cumprido por 2 (dois) oficiais de justiça, observando-se o disposto noart. 846, §§ 1º a 4º,

se houver necessidade de arrombamento. § 3º O executado incidirá nas penas de litigância de má-fé quando injustificadamente descumprir a ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência. § 4º No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, aplica-se oart. 525, no que couber. § 5º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao cumprimento de sentença que reconheça deveres de fazer e de não fazer de natureza não obrigacional. Desse modo, intime-se o Município de Maceió para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o integral cumprimento da obrigação de fazer fixada no título executivo, consistente na implementação da progressão por titulação em favor da exequente, com a adoção de todas as providências administrativas necessárias à efetivação da medida. Outrossim, requisite-se, pessoalmente e por mandado, ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio o imediato cumprimento da obrigação imposta no título executivo judicial. Advirta-se nas intimações que o descumprimento injustificado da obrigação no prazo assinalado poderá ensejar a adoção de medidas executivas coercitivas, inclusive a imposição de multa diária em desfavor da pessoa jurídica do Município de Maceió, nos termos do art. 537 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da apuração de eventual ato atentatório à dignidade da justiça. Cumpra-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0709738-34.2023.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Ilma dos Santos Barros da Silva - DESPACHO Intime-se o Município de Maceió, na pessoa de seu representante judicial, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, impugne a execução, conforme determina o art. 535 do Código de Processo Civil de 2015. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGERIO SANTOS DO NASCIMENTO (OAB 188495/RJ) - Processo 0725343-20.2023.8.02.0001/02 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Enquadramento - AUTOR: Rogério Santos do Nascimento Sociedade Individual de Advocacia - Autos n° 0725343-20.2023.8.02.0001/02 Ação: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública Autor: Rogério Santos do Nascimento Sociedade Individual de Advocacia Réu: Município de Maceió DESPACHO Intime-se o Município de Maceió, na pessoa de seu representante judicial, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, impugne a execução, conforme determina o art. 535 do Código de Processo Civil. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SANDRO SOARES LIMA (OAB 5801/AL) - Processo 0737856-20.2023.8.02.0001 - Ação Civil Pública - Fornecimento de insumos - RÉU: Município de Maceió - Autos n° 0737856-20.2023.8.02.0001 Ação: Ação Civil Pública Assunto: Fornecimento de insumos Autor: Defensoria Pública do Estado de Alagoas Réu: Município de Maceió ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o trânsito em julgado da sentença, inexistindo necessidade de despacho com conteúdo decisório, passo a arquivar os autos do presente processo, eventual cumprimento de sentença deverá ser protocolado em autos dependentes de sequenciais. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO GUILHERME MAIA NOBRE (OAB 9649/AL) - Processo 0753120-77.2023.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Maria Madalena Barros da Silva - Autos n° 0753120-77.2023.8.02.0001/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Maria Madalena Barros da Silva Réu: Município de Maceió DESPACHO Intime-se a parte autora para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pela municipalidade às fls. 69/72. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0700930-06.2024.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Ana Marcia de Farias Viana - Desse modo, intime-se o Município de Maceió para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o integral cumprimento da obrigação de fazer fixada no título executivo, consistente na implementação da progressão por mérito e por titulação em favor da exequente, com a adoção de todas as providências administrativas necessárias à efetivação da medida. Outrossim, requisite-se, pessoalmente e por mandado, ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio o imediato cumprimento da obrigação imposta no título executivo judicial.

Advirta-se nas intimações que o descumprimento injustificado da obrigação no prazo assinalado poderá ensejar a adoção de medidas executivas coercitivas, inclusive a imposição de multa diária em desfavor da pessoa jurídica do Município de Maceió, nos termos do art. 537 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da apuração de eventual ato atentatório à dignidade da justiça. Cumpra-se. Intimem-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0705355-76.2024.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Ana Paula dos Santos Nicolau - Autos n° 0705355-76.2024.8.02.0001/02 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Ana Paula dos Santos Nicolau DESPACHO Intime-se o Município de Maceió, na pessoa de seu representante judicial, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, impugne a execução, conforme determina o art. 535 do Código de Processo Civil de 2015. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA RONADJA JANUÁRIO RODRIGUES (OAB 17254/AL) - Processo 0714953-54.2024.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Celia Peixoto da Rocha - Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II do CPC, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer requerida. Caso pretenda a satisfação da obrigação de pagar os valores retroativos, a parte exequente deverá requerê-la em sequencial próprio, instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos do art. 534 do CPC. Preclusa esta decisão, arquivem-se os autos deste sequencial. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 24 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0715590-05.2024.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Rosangela Correia de Araújo dos Santos - Autos n° 0715590-05.2024.8.02.0001/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Rosangela Correia de Araújo dos Santos Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> DESPACHO Intime-se o Município de Maceió, na pessoa de seu representante judicial, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, impugne a execução, conforme determina o art. 535 do Código de Processo Civil. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0716674-41.2024.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Aldislene Maria da Silva - DESPACHO Intime-se o Município de Maceió, na pessoa de seu representante judicial, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, impugne a execução, conforme determina o art. 535 do Código de Processo Civil de 2015. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ EMERSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 20780/AL), ADV: JOSÉ EMERSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 20780/AL), ADV: PAULO ROBERTO FELIX DA SILVA (OAB 5553/AL), ADV: PAULO ROBERTO FELIX DA SILVA (OAB 5553/AL) - Processo 0720192-39.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - AUTOR: Jose dos Santos Tenorio - José Ricardo Gomes da Silva - Autos n° 0720192-39.2024.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Jose dos Santos Tenorio e outro Réu: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (sedet) DESPACHO À fl. 63, as partes foram intimadas para, no prazo comum assinalado, informar se pretendiam produzir outras provas, especificando-as e indicando, de forma fundamentada, os fatos que objetivavam demonstrar. Os autores manifestaram-se à fl. 76, informando expressamente não possuir outras provas a produzir e requerendo o regular prosseguimento do feito. O Município de Maceió, embora regularmente intimado, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, conforme certidão de fl. 78. Registro, ainda, que eventual requerimento probatório anteriormente formulado pela parte autora em caráter subsidiário resta superado pela posterior manifestação expressa de que não pretende produzir outras provas. Desse modo, inexistindo requerimento probatório pendente de apreciação e encontrando-se suficientemente delimitadas as questões de fato e de direito controvertidas, dou por encerrada a fase instrutória. Após as anotações necessárias, venham os autos conclusos para sentença. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TEREZA GABRIELLE DA SILVA SANTOS (OAB 20684/AL), ADV: RODRIGO DELGADO DA SILVA (OAB 11152/AL) - Processo 0721409-20.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - AUTORA: Maria de Lourdes Nunes Policarpo - Autos n° 0721409-20.2024.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Pagamento Atrasado / Correção Monetária Autor: Maria de Lourdes Nunes Policarpo Réu: Município de Maceió ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o trânsito em julgado da sentença, inexistindo necessidade de despacho com conteúdo decisório, passo a arquivar os autos do presente processo, eventual cumprimento de sentença deverá ser protocolado em autos dependentes de sequenciais. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA DO SOCORRO TAVARES PINHEIRO (OAB 8615/AL) - Processo 0726393-47.2024.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito - AUTORA: Ana Cícera Correia da Silva - Autos n° 0726393-47.2024.8.02.0001/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Ana Cícera Correia da Silva Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> DESPACHO Tendo em vista a inobservância ao art. 534 do CPC, o qual estabelece os requisitos essenciais e indispensáveis à propositura da execução, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, corrija a peça inicial executória sob pena de indeferimento, conforme art. 801 do CPC. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA RONADJA JANUÁRIO RODRIGUES (OAB 17254/AL) - Processo 0728003-50.2024.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Geruzia Fernandes - Autos n° 0728003-50.2024.8.02.0001/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Geruzia Fernandes Réu: Município de Maceió e outro DESPACHO Intime-se o Município de Maceió, na pessoa de seu representante judicial, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, impugne a execução, conforme determina o art. 535 do Código de Processo Civil. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTUR BEZERRA COSTA (OAB 16476/AL) - Processo 0737271-31.2024.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Licença-Prêmio - AUTORA: Bernadete Siqueira dos S. Bonfim - Autos n° 0737271-31.2024.8.02.0001/02 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Bernadete Siqueira dos S. Bonfim Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> DESPACHO Tendo em vista a inobservância ao art. 534 do CPC, o qual estabelece os requisitos essenciais e indispensáveis à propositura da execução, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, corrija a peça inicial executória sob pena de indeferimento, conforme art. 801 do CPC. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARISSE GUSMÃO FERRO DO NASCIMENTO (OAB 10024/AL), ADV: LARISSE GUSMÃO FERRO DO NASCIMENTO (OAB 10024/AL), ADV: LARISSE GUSMÃO FERRO DO NASCIMENTO (OAB 10024/AL), ADV: LARISSE GUSMÃO FERRO DO NASCIMENTO (OAB 10024/AL), ADV: LARISSE GUSMÃO FERRO DO NASCIMENTO (OAB 10024/AL) - Processo 0742310-09.2024.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - Inquérito / Processo / Recurso Administrativo - IMPETRANTE: Celia Maria Sorrentino Sampaio - IMPETRADO: Município de Maceió - Secretaria de Saúde do Município de Maceió-AL - Procuradoria Geral do Municipio de Maceio - Diretor Presidente Iprev Maceió - Autos n° 0742310-09.2024.8.02.0001 Ação: Mandado de Segurança Cível Assunto: Inquérito / Processo / Recurso Administrativo Impetrante: Celia Maria Sorrentino Sampaio Impetrado: Município de Maceió e outros ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o trânsito em julgado da sentença, inexistindo necessidade de despacho com conteúdo decisório, passo a arquivar os autos do presente processo, eventual cumprimento de sentença deverá ser protocolado em autos dependentes de sequenciais. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO GUILHERME MAIA NOBRE (OAB 9649/AL) - Processo 0744338-47.2024.8.02.0001/01 - Cumprimento de

sentença - Enquadramento - AUTORA: Cleide Jane Lima de Araújo - Autos n° 0744338-47.2024.8.02.0001/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Cleide Jane Lima de Araújo Réu: Município de Maceió DESPACHO Intime-se o Município de Maceió, na pessoa de seu representante judicial, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, impugne a execução, conforme determina o art. 535 do Código de Processo Civil. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO GUILHERME MAIA NOBRE (OAB 9649/AL) - Processo 0756801-21.2024.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Kátia Rejane da Silva Reis - Autos n° 0756801-21.2024.8.02.0001/01 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Kátia Rejane da Silva Reis Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> DESPACHO Intime-se o Município de Maceió, na pessoa de seu representante judicial, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, impugne a execução, conforme determina o art. 535 do Código de Processo Civil. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IRENILZE BARROS MARINHO DA SILVA (OAB 4924/AL) - Processo 0700059-39.2025.8.02.0001/02 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Promoção / Ascensão - AUTORA: Aline Rodrigues Sá - Autos n° 0700059-39.2025.8.02.0001/02 Ação: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública Autor: Aline Rodrigues Sá Réu: Município de Maceió DESPACHO Intime-se o Município de Maceió, na pessoa de seu representante judicial, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, impugne a execução, conforme determina o art. 535 do Código de Processo Civil. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0703542-77.2025.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Jeane Oliveira Ramos - Autos n° 0703542-77.2025.8.02.0001/02 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Jeane Oliveira Ramos Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> DESPACHO Intime-se o Município de Maceió, na pessoa de seu representante judicial, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, impugne a execução, conforme determina o art. 535 do Código de Processo Civil. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANNA CAROLINA BARROS FERREIRA (OAB 20986B/AL), ADV: ANDERSON JOSÉ BEZERRA BARBOSA (OAB 13749/AL) - Processo 0703565-23.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Licença-Prêmio - AUTORA: Cicera Maria F da Silva - Autos n° 0703565-23.2025.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Cicera Maria F da Silva Réu: Município de Maceió SENTENÇA Trata-se de Ação de Cobrança proposta por Cícera Maria F da Silva, devidamente qualificada na inicial, em face do Município de Maceió, igualmente qualificado. Aduz a parte autora que é servidora pública aposentada do Município de Maceió, onde exerceu o cargo de professora (magistério, 25 horas semanais). Afirma que não usufruiu as licenças-prêmio previstas no art. 88 da Lei Municipal 4.167/1993 nem as computou em dobro para fins de aposentadoria, postulando a condenação do réu ao pagamento de indenização correspondente aos períodos não usufruídos. Juntou documentos (fls. 08/84). Às fls. 85/86 este juízo deferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Citado, o Município de Maceió não apresentou contestação, manifestando-se posteriormente de forma genérica. O Ministério Público manifestou-se pela desnecessidade de sua intervenção no feito (fls. 170/172). Suspenso o feito em razão do IRDR Tema 5 do TJAL. Após o julgamento do IRDR 0751808-32.2024.8.02.0001/50000 (Tribunal Pleno, Rel. Des. Orlando Rocha Filho, j. 17/03/2026), as partes foram intimadas para se manifestarem para produzir provas. É o relatório. Fundamento e decido. A controvérsia diz respeito à conversão em pecúnia de licenças-prêmio não usufruídas por servidor público municipal aposentado ocupante de cargo do magistério. A licença-prêmio pode ser conceituada como o afastamento remunerado concedido ao servidor público estatutário após o cumprimento de determinado período de efetivo exercício, nas condições fixadas pela legislação de cada ente federativo. Sua finalidade é recompensar a assiduidade e a disciplina do servidor, assegurando-lhe um período de descanso superior ao das férias regulares, sem prejuízo da remuneração. Trata-se de vantagem na qual, uma vez completado o período aquisitivo e preenchidos os requisitos legais, o direito incorpora-se ao patrimônio jurídico do servidor, o que permite ao agente público optar por uma dessas três alternativas: i) fruição do afastamento; ii) quando a lei o permitir, contagem em dobro do período para fins de aposentadoria; iii) conversão do direito em indenização, quando o agente público passa à inatividade sem ter usufruído a licença nem a ter computado em dobro. Vale destacar, ainda, que esta última alternativa (conversão da licença prêmio em indenização) decorre do entendimento fixado pelo STF no Tema de repercussão geral número 635, cujo teor é o seguinte: É assegurada ao servidor público inativo a

conversão de férias não gozadas, ou de outros direitos de natureza remuneratória, em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa. (STF - ARE 721001 - Plenário, Sessão Virtual de 6.6.2025 a 14.6.2025) (destaquei) Se, por um lado é certo o direito à conversão da licença prêmio em pecúnia independentemente de previsão legal específica, o direito à licença prêmio em si deve ser previsto em lei (regime jurídico local do servidor). Nesse sentido, é o que estabelece o item 1.1 das teses fixadas pelo TJAL no IRDR 0751808-32.2024.8.02.0001/50000 (Tribunal Pleno, Rel. Des. Orlando Rocha Filho, 17/03/2026): Item 1.1: O servidor deverá comprovar a existência de previsão normativa que institua o benefício da Licença-Prêmio no regime jurídico ao qual se encontra submetido, não se exigindo, contudo, a existência de previsão legal específica autorizando a sua conversão em pecúnia. A pretensão indenizatória pressupõe apenas a existência do próprio benefício no regime jurídico aplicável ao servidor. (destaquei) Não se pode ignorar, ademais, que a previsão normativa exigida pelo item 1.1 do IRDR deve constar de diploma que observe a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre o regime jurídico e as vantagens dos servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a e c, da CF, de observância obrigatória pelos Municípios). Nesse sentido, no julgamento do RE 590.829/MG, que declarou inconstitucionais dispositivos de lei orgânica municipal que instituíam férias-prêmio e sua conversão em espécie, o STF fixou a seguinte tese no Tema 223 de repercussão geral: É inconstitucional, por afrontar a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a normatização de direitos dos servidores públicos em lei orgânica do Município.(STF - RE 590829 - Plenário, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 05/03/2015) Assim, a previsão da licença-prêmio somente atende ao item 1.1 do IRDR quando constar de lei formal de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, sendo ilegítima sua inserção em lei orgânica municipal quando se tratar de iniciativa do Poder Legislativo Municipal. Fixadas as premissas gerais sobre o tema, no âmbito do município de Maceió, a disciplina legal da licença-prêmio dos servidores do magistério sucedeu-se no tempo da forma a seguir exposta. Inicialmente, o antigo Estatuto do Magistério, instituído pela Lei Municipal 2.691/1980 (16/05/1980), não disciplinava a licença-prêmio de forma própria, remetendo a matéria ao Estatuto Geral dos Servidores, nos termos de seu art. 42: As licenças dos ocupantes do Magistério do Quadro do Poder Executivo, obedecerão ao regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Maceió.. Em virtude dessa previsão legal, passou a ser aplicável aos ocupantes do cargo de magistério a Lei Municipal 3.779 (1º de fevereiro de 1988) (primeiro Estatuto Geral dos Funcionários Públicos), que estabelecia em seu art. 69: Após cada decênio de efetivo exercício, prestado exclusivamente ao Município, o funcionário efetivo terá direito a 180 (cento e oitenta) dias de férias-prêmio, com todos os direitos e vantagens que normalmente recebe.. Neste ponto se faz necessário fazer um aparte. Percebe-se que o art. 69 da Lei Municipal nº 3.779/1988 condicionava a aquisição das férias-prêmio ao cumprimento de dez anos de efetivo exercício. Assim, para os servidores cujo período aquisitivo tenha se iniciado em 1º de fevereiro de 1988 ou posteriormente, o tempo transcorrido até a substituição daquele diploma pela Lei Municipal nº 4.126/1992 (publicada em 07/02/92, conforme se verá adiante) não foi suficiente para constituir o direito aos 180 dias de afastamento previstos na norma anterior. Essa circunstância, contudo, não torna juridicamente irrelevante o exercício funcional ocorrido naquele intervalo. A leitura sistemática do art. 69 da Lei Municipal nº 3.779/1988 e do art. 88 da Lei Municipal nº 4.126/1992 evidencia a continuidade da vantagem, com alteração de sua disciplina temporal: o afastamento de 180 dias por decênio foi sucedido pela licença de três meses por quinquênio. Com efeito, a identidade de natureza e finalidade dos benefícios permite o aproveitamento do tempo de exercício regularmente computável sob a legislação anterior para a formação do período aquisitivo previsto na lei sucessora, observadas as condições legais aplicáveis. Portanto, a duração inferior a um decênio da vigência da Lei Municipal nº 3.779/1988 não basta para afastar os efeitos do serviço prestado sob sua disciplina. A apuração das licenças exige identificar o tempo legalmente aproveitável e a legislação vigente quando completados os respectivos períodos aquisitivos, sem sobreposição de períodos ou duplicidade de benefícios. Visto isso, prosseguindo, a Lei Orgânica do Município passou a tratar da matéria em seu art. 89, § 7º, incluído pela Emenda nº 01 de autoria parlamentar, de 21/11/1990 (É assegurada aos servidores públicos municipais Licença Especial, com duração correspondente a três (03) meses ao fim de cada quinquênio de efetivo exercício do cargo público permanente, facultada a conversão em abono pecuniário ou pela contagem dobrada do período não gozado, para fins de aposentadoria e adicionais por tempo de serviço). Conforme visto acima, a redação conferida ao art. 89, § 7º, da Lei Orgânica pela Emenda nº 01/1990, entretanto, não pode servir de fundamento para o direito à licença-prêmio, haja vista ter derivado de inconstitucionalidade por vício de iniciativa. Posteriormente, a Lei Municipal 4.126/1992 (segundo Estatuto Geral dos Servidores), de 07/02/1992, passou a disciplinar a vantagem em seu art. 88: Após cada quinquênio, ininterrupto de exercício, o servidor terá direito a 03 (três) meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.. O mesmo diploma excluiu do cômputo o tempo prestado sob o regime celetista, nos termos de seu art. 247: O tempo de serviço prestado ao Município de Maceió, na condição de celetista, inclusive na administração autárquica e fundacional, será computado para todos os efeitos, exceto para concessão de licença especial e férias., e revogou o Estatuto Geral anterior, conforme seu art. 249: Fica revogada a Lei Municipal Nº 3.779, de 1º de fevereiro de 1988.. Em 11/01/1993, foi publicada a Lei Municipal 4.167/1993, novo Estatuto do Magistério Público Municipal, que revogou a Lei Municipal 2.691/1980, conforme seu art. 265: Esta Lei entra em vigor a partir de fevereiro, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.691, de 16 de maio de 1980., e passou a disciplinar especificamente o benefício para a categoria. Além de incluir a licença-prêmio no rol de licenças (art. 83, VIII), o Estatuto do Magistério que está em vigor até a data atual a disciplinou da seguinte forma: Art. 83 - Conceder-se-á licença: I - para tratamento de saúde; II - por motivo de doença em pessoa da família; III - para gestação; IV - para paternidade; V - para serviço militar obrigatório; VI - para

trato de interesses particulares; VII - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; VIII - licença prêmio por assiduidade; IX - para qualificação profissional; X - para o desempenho de mandato classista; XI - para atividade política. (...) Art. 88 - Após cada qüinqüênio ininterrupto de exercício, o ocupante de cargo do magistério fará a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo. Art. 89 - Não se concederá licença prêmio ao ocupante de cargo do magistério que no período aquisitivo: I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão; II - afastar-se do cargo em virtude de: a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares; c) condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva; d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro. Parágrafo Único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo na proporção de 01 (um) mês para cada falta. Assim, para os servidores do magistério, a licença-prêmio encontra fundamento: 1) no art. 69 da Lei Municipal nº 3.779/1988 (primeiro Estatuto Geral dos Funcionários Públicos), aplicável ao magistério por força do art. 42 da Lei Municipal nº 2.691/1980, quanto ao tempo de efetivo exercício regularmente computável entre 01/02/1988 e 06/02/1992, aproveitável na formação dos períodos aquisitivos subsequentes, embora insuficiente, isoladamente, para completar o decênio; 2) no art. 88 da Lei Municipal nº 4.126/1992 (segundo Estatuto Geral dos Servidores), igualmente aplicável ao magistério por força do art. 42 da Lei Municipal nº 2.691/1980, quanto aos quinquênios completados entre 07/02/1992 e 31/01/1993, preservado o aproveitamento do tempo computável dos períodos ainda em curso; e 3) no art. 88 da Lei Municipal nº 4.167/1993 (Estatuto do Magistério em vigor), quanto aos quinquênios completados a partir de 01/02/1993, observados, em todos os períodos, os requisitos legais pertinentes. Visto isso, verifico que no caso concreto a parte autora comprovou o ingresso no serviço público por concurso público e a efetividade do vínculo, por meio da Portaria de nomeação, que a identifica como aprovada em concurso público (fl. 15) e da portaria de aposentadoria, que a identifica como ocupante de cargo de provimento efetivo (fl.13), atendendo ao item 1.4 das teses do IRDR. A aposentadoria foi concedida em 30/08/2024 (fl. 13), o que torna impossível a fruição do benefício (item 1.3). Embora a parte autora não tenha juntado documento que discrimine os períodos de licença-prêmio adquiridos e usufruídos (item 1.2), a investidura em 22/03/2005 permite apurar os quinquênios completados até a aposentadoria. Intimado a especificar provas, o Município, que detém os assentamentos funcionais da servidora, não demonstrou fruição, contagem em dobro, indenização anterior ou qualquer das causas impeditivas do art. 89 da Lei Municipal 4.167/1993 (itens 2.1 a 2.4). Assim, a parte autora faz jus à indenização dos períodos de licença-prêmio, correspondentes aos quinquênios compreendidos a partir de 22/03/2005 até 30/08/2024. Quanto à base de cálculo, a indenização deve corresponder à última remuneração percebida pelo servidor antes da passagem para a inatividade, com inclusão das parcelas de natureza permanente, conforme entendimento do TJAL (Apelação Cível 0750128-46.2023.8.02.0001, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Paulo Barros da Silva Lima, j. 12/03/2025; Apelação Cível 0753797-73.2024.8.02.0001, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Paulo Barros da Silva Lima). Quanto aos consectários, a obrigação tornou-se exigível com a aposentadoria e sua apuração depende apenas de cálculo aritmético, razão pela qual os juros de mora e a correção monetária incidem a partir da data da inatividade, nos termos do art. 397 do CC: "O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.". Esse é o entendimento do TJAL (Apelação Cível 0721345-15.2021.8.02.0001, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, j. 14/12/2023). Ante o exposto, com fundamento nos arts. 88, 89 e 91 da Lei Municipal 4.167/1993 e na tese fixada pelo STF no Tema 635 de repercussão geral, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar o Município de Maceió ao pagamento de indenização correspondente aos períodos de licença-prêmio por assiduidade não usufruídos nem computados em dobro, relativos aos quinquênios compreendidos entre a data de sua investidura até a data de sua aposentadoria, cada um equivalente a 3 (três) meses da última remuneração percebida pela parte autora antes da inatividade, incluídas as parcelas de natureza permanente. Sobre o valor da condenação incidirão correção monetária e juros de mora a partir de 31/07/2024, data do vencimento da obrigação, por se tratar de obrigação líquida que depende apenas de cálculo aritmético (art. 397 do CC), observados até 08/12/2021 os parâmetros fixados nos Temas 810 do STF e 905 do STJ, com correção pelo IPCA-E e juros pelos índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança, e, a partir de 09/12/2021, exclusivamente a taxa SELIC, nos termos do art. 3º da EC 113/2021. Condeno o Município de Maceió ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 85, § 3º, I, do CPC. Sem condenação em custas, em razão da isenção do Município de Maceió. Interposta apelação, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos ao TJAL, nos termos do art. 1.010, § 3º, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0719490-59.2025.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Fernanda Maria Barbosa de Lima - DESPACHO Intime-se o Município de Maceió, na pessoa de seu representante judicial, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, impugne a execução, conforme determina o art. 535 do Código de Processo Civil de 2015. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ BASILIO DA SILVA JÚNIOR (OAB 13820/AL) - Processo 0722248-11.2025.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Plano de Classificação de Cargos - AUTOR: Jose da Silva Santos - Autos n° 0722248-11.2025.8.02.0001/01 Ação: Cumprimento de sentença Assunto: Plano de Classificação de Cargos Autor: Jose da Silva Santos Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o Município de Maceió para, no prazo de 30 (Trinta) dias, conforme despacho de páginas 20/21. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA (OAB 11673B/AL) - Processo 0740907-68.2025.8.02.0001 - Ação Civil Pública - Fornecimento de insumos - RÉU: Município de Maceió - Autos n° 0740907-68.2025.8.02.0001 Ação: Ação Civil Pública Assunto: Fornecimento de insumos Autor: Defensoria Pública do Estado de Alagoas Réu: Município de Maceió ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o trânsito em julgado da sentença, inexistindo necessidade de despacho com conteúdo decisório, passo a arquivar os autos do presente processo, eventual cumprimento de sentença deverá ser protocolado em autos dependentes de sequenciais. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO GUILHERME MAIA NOBRE (OAB 9649/AL) - Processo 0757351-79.2025.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Adriana Brandão Araujo - DESPACHO Consoante previsão do artigo 535 do CPC/15, intime-se a Fazenda Pública executada, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar o presente cumprimento de sentença. Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Somente após, venham-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió(AL), . Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO GUILHERME MAIA NOBRE (OAB 9649/AL) - Processo 0705760-78.2025.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Marta Maria da Silva - DESPACHO Consoante previsão do artigo 535 do CPC/15, intime-se a Fazenda Pública executada, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar o presente cumprimento de sentença. Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Somente após, venham-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió(AL), . Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO LUÍS LÔBO SILVA (OAB 5032/AL) - Processo 8165856-69.2025.8.02.0001 - Ação Civil Pública - Convênio - RÉU: Município de Maceió e outro - Autos n° 8165856-69.2025.8.02.0001 Ação: Ação Civil Pública Autor: Ministério Público do Estado de Alagoas Réu: Município de Maceió e outro DESPACHO Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, informem se desejam produzir provas. Em caso afirmativo, deve a parte especificá-las, indicando suas respectivas finalidades, precisando as alegações de fato que estas objetivam comprovar. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PLÍNIO RÉGIS BAIMA DE ALMEIDA (OAB 12354B/AL), ADV: CARLOS BERNARDO (OAB 5908/AL), ADV: CARLOS BERNARDO (OAB 5908/AL) - Processo 0760418-52.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Elizama Roberta Silva Gomes - Maira Silva Santos - RÉU: Município de Maceió - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: i) RECONHECER o direito da part autora à parcela ainda não entregue da premiação correspondente ao primeiro lugar na categoria poema da 1ª Olimpíada de Língua Portuguesa de Maceió - 2022, consistente em viagem cultural a Coimbra, Portugal; ii) CONVERTER a referida obrigação de fazer em equivalente econômico, diante das circunstâncias atuais e do transcurso do tempo desde a realização do certame, devendo o Município de Maceió pagar à autora o valor correspondente ao custo da viagem que lhe foi prometida, a ser apurado em liquidação, considerando transporte aéreo, hospedagem,

alimentação, seguro-viagem e deslocamentos inerentes à viagem cultural, exclusivamente em relação à estudante vencedora; iii) AFASTAR do cálculo qualquer valor correspondente a pacote de viagem ou benefício turístico autônomo destinado à genitora, por inexistir prova de que tal prestação tenha integrado a premiação oferecida; iv) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais; v) REJEITAR o pedido de condenação da parte autora por litigância de má-fé. DEFIRO à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça. Diante da sucumbência recíproca, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão distribuídos proporcionalmente entre as partes, vedada a compensação. CONDENO o Município de Maceió ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico correspondente à obrigação reconhecida, após sua liquidação, observados os critérios do art. 85, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. CONDENO, por sua vez, a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da representação judicial do réu, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído ao pedido de indenização por danos morais rejeitado, ficando suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade da justiça, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Não há remessa necessária, considerando o proveito econômico discutido e os limites previstos no art. 496, § 3º, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, observadas as providências cabíveis e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publico. Intimem-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG) - Processo 0724788-32.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Extinção da Execução - AUTOR: Banco Mercantil do Brasil S/A - Autos nº: 0724788-32.2025.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Banco Mercantil do Brasil S/A Litisconsorte Passivo: Município de Maceió DECISÃO Ciente da comunicação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, referente ao Agravo de Instrumento nº 0801413-76.2026.8.02.0000, bem como da decisão da Presidência daquela Corte que inadmitiu o recurso especial interposto pelo Município de Maceió. Esclareça-se que a determinação de baixa ou arquivamento constante do pronunciamento da Presidência do Tribunal refere-se aos autos do respectivo recurso, não alcançando a presente ação de origem, cujo mérito permanece pendente de julgamento. Prossegue-se, portanto. A controvérsia central consiste em definir se ocorreu prescrição intercorrente do crédito tributário representado pela CDA nº 2412/2013, no curso da Execução Fiscal nº 0745735-30.2013.8.02.0001, posteriormente vinculada ao processo nº 0804166-18.2017.8.02.0001, questão da qual decorre, igualmente, a validade ou não do protesto realizado. A matéria é essencialmente documental e depende da precisa identificação dos marcos temporais ocorridos na execução fiscal, especialmente diante das teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.340.553/RS. Não se mostra necessária, por ora, a abertura de dilação probatória ampla, tampouco a produção de prova oral ou pericial, sendo suficiente a complementação documental do feito para adequada formação do convencimento. Assim, À SECRETARIA, para que, mediante consulta aos autos das Execuções Fiscais nº 0745735-30.2013.8.02.0001 e nº 0804166-18.2017.8.02.0001: i) CERTIFIQUE a data da tentativa frustrada de citação da parte executada e da respectiva juntada aos autos; ii) CERTIFIQUE a data em que o Município de Maceió tomou efetiva ciência da não localização do devedor, indicando o ato processual correspondente e a forma pela qual se aperfeiçoou a intimação; iii) CERTIFIQUE se, após essa ciência, ocorreu citação válida do executado ou efetiva constrição patrimonial, indicando, em caso positivo, as respectivas datas e atos processuais; iv) CERTIFIQUE a data de eventual requerimento de suspensão formulado pelo Município, da decisão que determinou a suspensão ou arquivamento na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e das respectivas intimações; v) CERTIFIQUE a data do pedido de desistência formulado pelo Município, da sentença que extinguiu a execução fiscal e do respectivo trânsito em julgado; vi) TRASLADE para estes autos, caso ainda não constem de forma integral e legível, as peças processuais indispensáveis à comprovação dos marcos acima indicados. Cumprida a diligência, INTIMEM-SE as partes para ciência e manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias, exclusivamente quanto às certidões e documentos eventualmente acrescidos aos autos. Mantém-se, até ulterior deliberação, a tutela provisória anteriormente deferida. Após, independentemente de nova providência, VOLTEM-ME os autos conclusos para sentença. Publico. Intimem-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO MEDEIROS SOARES ESTEVES (OAB 11641A/AL), ADV: TÁSSIA DOS ANJOS ANDRADE (OAB 12437B/AL) - Processo 0701698-58.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Município de Maceió - Autos n° 0701698-58.2026.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Município de Maceió Réu: Terezinha Alves Santos DESPACHO CITE-SE a parte ré, no endereço informado à fl. 60, por Oficial de Justiça, para, querendo, apresentar contestação à presente demanda, no prazo legal. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA (OAB 11673B/AL) - Processo 0759284-87.2025.8.02.0001 -

Ação Civil Pública - Fornecimento de insumos - RÉU: Município de Maceió - Autos n° 0759284-87.2025.8.02.0001 Ação: Ação Civil Pública Assunto: Fornecimento de insumos Autor: Defensoria Pública do Estado de Alagoas Réu: Município de Maceió ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o trânsito em julgado da sentença, inexistindo necessidade de despacho com conteúdo decisório, passo a arquivar os autos do presente processo, eventual cumprimento de sentença deverá ser protocolado em autos dependentes de sequenciais. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0704799-06.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Maria Elza Gomes de Souza - Autos n° 0704799-06.2026.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Tratamento médico-hospitalar Autor: Maria Elza Gomes de Souza Réu: Município de Maceió ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o trânsito em julgado da sentença, inexistindo necessidade de despacho com conteúdo decisório, passo a arquivar os autos do presente processo, eventual cumprimento de sentença deverá ser protocolado em autos dependentes de sequenciais. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATHEUS ALMEIDA (OAB 12318/AL) - Processo 0700242-73.2026.8.02.0001/03 - Cumprimento de sentença - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Cicero Sabino dos Santos - Ante o exposto, DETERMINO que: 1) sejam as empresas abaixo relacionadas intimadas, por e-mail, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem orçamento atualizado do serviço de assistência domiciliar objeto da presente demanda, devendo o orçamento discriminar expressamente: a) o valor da diária do serviço; b) o valor mensal correspondente; c) os dados bancários da empresa para eventual transferência dos valores; d) o relatório discricionário constando os serviços realizados e a modalidade do PID (Programa de Internação Domiciliar). EMPRESA E- MAIL Life Assistencia Domiciliar CNPJ. 26.696.040/0001-03jardelpl@gmail.com Help Home Care Servicos Medicos ltda CNPJ. 12.900.589/0001-63contato.helphomecare@gmail.com DR Cuidar Med LTDA CNPJ. 43.368.540/0001-35newcontroller.al@gmail.com / comercialdrcuidar@gmail.com Evolua Assistencia Hospitalar LTDA - CNPJ. 59.136.532/0001-01erica_pereiranascimento@outlook.com Incasa Home Care LTDA CNPJ. 43.162.682/0001-41incasahomecare@hotmail.com Saude e Suporte Home Care - Niad Nucleo Interdisciplinar de Assistencia Domiciliar LTDA CNPJ. 03.279.655/0001-39contato@saudeesuporte.com.br 2) fica desde já advertido que, nos termos do Provimento CGJ/AL nº 13/2023, o sequestro de verbas públicas, quando deferido, será realizado de forma parcial e escalonada, de modo a resguardar o erário de eventual excesso de constrição: I - o valor a ser sequestrado corresponderá ao montante necessário para custeio do serviço pelo período de 6 (seis) meses, calculado com base no menor orçamento apresentado; II - não obstante, será transferido, nesta primeira oportunidade, apenas o valor correspondente a 3 (três) meses de serviço, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante total sequestrado; III - o valor remanescente de 50% (cinquenta por cento) ficará retido em conta judicial, e sua liberação fica condicionada à comprovação, nos autos, da efetiva prestação do serviço relativo à primeira parcela, mediante relatório(s) de atendimento e nota(s) fiscal(is) correspondente(s); IV - não comprovada a efetiva prestação do serviço quanto à primeira parcela, no prazo de 10 (dez) dias, determino, desde já, a devolução do montante não comprovado, sob pena de sequestro de verbas na conta da empresa fornecedora. 3) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publico. Intimem-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA MACHADO RODRIGUES CALHEIROS (OAB 9729/AL), ADV: LAILA MARTINS DE CARVALHO SOUZA (OAB 12064B/AL) - Processo 0714713-94.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - AUTOR: Mcz Precatus Investimentos Em Direitos Creditorios Ltda - RÉU: Município de Maceió - Autos n° 0714713-94.2026.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Mcz Precatus Investimentos Em Direitos Creditorios Ltda Réu: Município de Maceió DESPACHO Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, informem se desejam produzir provas. Em caso afirmativo, deve a parte especificá-las, indicando suas respectivas finalidades, precisando as alegações de fato que estas objetivam comprovar. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0709804-09.2026.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Rouseblaise Michelle da Silva Santos - DESPACHO Intime-se o Município de Maceió, na pessoa de seu representante judicial, para que, querendo, no prazo de 30

(trinta) dias e nestes mesmos autos, impugne a execução, conforme determina o art. 535 do Código de Processo Civil de 2015. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCEL G. DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 9096/AL), ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL), ADV: NATÁLIA BIDA BARROS (OAB 17560/AL) - Processo 0715249-08.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9) - AUTORA: Nathalia Gislayne Palmeira Alves - RÉU: Instituto de Previdencia do Municipio de Maceio - DESPACHO Intime-se o Município de Maceió, na pessoa de seu representante judicial, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, impugne a execução, conforme determina o art. 535 do Código de Processo Civil de 2015. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0721744-68.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Maria Lúcia da Costa Silva - Autos nº: 0721744-68.2026.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Maria Lúcia da Costa Silva Réu: Município de Maceió DECISÃO Estando presentes as condições da ação e observados os pressupostos processuais, pelo menos em uma análise preliminar dos documentos apresentados, defiro a petição inicial, em que se pleiteia que o Município de Maceió forneça assistência de saúde específica. Ab initio, defiro o benefício da gratuidade da justiça, por não haver nos autos elementos que evidenciem possuir o(a) autor(a) condição econômica para pagar as despesas do processo, observando, ainda, que presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, nos termos do art. 99, §3º do Código de Processo Civil. Dito isso, registro que em demandas relacionadas à saúde, recomenda o Conselho Nacional de Justiça, conforme Enunciado nº. 18 das Jornadas de Direito da Saúde, que sempre que possível, as decisões liminares sobre saúde devem ser precedidas de notas de evidência científica emitidas por Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário - NATJUS e/ou consulta do banco de dados pertinente. Diante do exposto, antes da apreciação da tutela provisória, determino a expedição de ofício ao NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - NATJUS/AL, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, emita parecer circunstanciado sobre a situação posta. Finalmente, fica a parte autora advertida de que, para a concessão da tutela antecipada de urgência, será necessário que haja comprovante de renda nos autos (o que não se confunde com a declaração de hipossuficiência para fins de concessão de gratuidade judiciária), nos termos do Tema 106 do Superior Tribunal de Justiça. Por outro lado, observando-se o Enunciado 56 das Jornadas de Direito da Saúde do CNJ, caso haja necessidade de sequestro de verbas públicas, este apenas se dará caso tenham sido apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos ao pedido formulado na exordial, cujos valores estejam em conformidade com o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo. Caso estes documentos não constem ainda nos autos, determino que sejam providenciados com a máxima urgência, a fim de que não se atrase o andamento processual em momento futuro. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA (OAB 11673B/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0724510-94.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Arthur Oliveira de Melo - RÉU: Município de Maceió - Autos nº: 0724510-94.2026.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Arthur Oliveira de Melo Réu: Município de Maceió DECISÃO Defiro os pleitos formulados pelo Ministério Público às fls. 171/172. Por conseguinte, diante da juntada de novos documentos médicos às fls. 124/131, determino a expedição de ofício ao NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - NATJUS/AL, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, emita parecer circunstanciado sobre a situação posta, esclarecendo: a) se as lentes de contato esclerais sg em ambos os olhos são necessárias e indispensáveis para o tratamento do(a) autor(a); b) se as descrições das características das lentes de contato esclerais sg em ambos os olhos (tipo, matéria prima, dimensões) são adequadas para o tratamento?; c) Se o SUS disponibiliza as lentes de contato esclerais sg em ambos os olhos e, caso contrário, se há alternativas de lentes de contato esclerais sg em ambos os olhos disponibilizadas pelo SUS?; d) se sim, as alternativas de lentes de contato esclerais sg em ambos os olhos seriam válidas para o caso concreto? Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE) - Processo 0725422-91.2026.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Fabricio Urtiga dos Santos, Neste Ato Representado Por Luciana Santos da Silva - Diante do exposto, com amparo no art. 536 do CPC/15,

determino o sequestro on-line, por meio do sistema SisbaJud, em contas do executado, do montante apurado na memória de cálculos abaixo, suficiente para a obtenção do resultado prático equivalente ao adimplemento da obrigação imposta. Exame Empresa Valor Unitário (R$) Valor Total (R$) sequenciamento completo do exoma Hospital Arthur Ramos - CNPJ.: 02.284.062/0022-22 (fl. 03) R$ 2.520,00 R$ 2.520,00 TOTAL (R$) R$ 2.520,00 Antes de proceder com o sequestro de verbas por meio do sistema SISBAJUD, determino à Secretaria que verifique a existência de contas judiciais vinculadas a este processo no sistema BRBJUS, conferindo a presença de eventuais saldos remanescentes. Caso existam saldos, deverão ser juntados aos autos os extratos correspondentes. Além disso, esses saldos remanescentes deverão ser devolvidos para a conta do Município de Maceió (dados bancários: banco do brasil, ag. 3557-2, conta: 7689-9 e CNPJ.: 12.200.135/0001-80), sempre em conformidade com os princípios de cautela na gestão dos recursos públicos. Logo após obtida resposta positiva de sequestro no sistema SISBAJUD e concretizada a transferência para conta judicial, expeça-se alvará de levantamento no BRB JUS, para que efetue a transferência dos valores sequestrados para a conta indicada à folha 03. Outrossim, na hipótese de serem constatadas divergências nos dados bancários apresentados ou na eventualidade de omissão de informações essenciais para a efetivação de transferências de valores, determino, desde agora, que a Secretaria desta unidade intime a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente os dados bancários corretos, bem como as informações complementares que se façam necessárias. Destarte, tendo sido levantado o montante, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente nos autos a respectiva nota fiscal que comprove a utilização integral dos valores percebidos para o custeio da despesa de saúde objeto da presente ordem judicial, devendo o documento fiscal ser emitido em favor do Município de Maceió, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.135/0001-80, na qualidade de ente público que suporta o encargo financeiro correspondente, sob pena de devolução do montante cuja destinação não for devidamente comprovada, com a devida atualização monetária, sem prejuízo das consequências jurídicas cabíveis em caso de descumprimento. Por fim, uma vez deferido o sequestro de verbas públicas para a satisfação da obrigação imposta, não será possível modificar a empresa fornecedora a qual receberá os valores sequestrados, exceto se constar documento com justificativa, data e assinatura comprovando a impossibilidade de fornecer, ainda que parcialmente, o serviço/insumo/medicamento/OPME. Caso haja a impossibilidade de fornecer parcialmente, a parte autora poderá solicitar o reembolso, desde que a obrigação já tenha sido discutida nos autos, devendo ser comprovada por meio da apresentação de nota (s) fiscal (is) legível (is) e que condigam com o objeto da presente ação. Como outra alternativa, poderá solicitar o complemento do sequestro de verbas públicas, devendo obrigatoriamente anexar novo orçamento da mesma empresa fornecedora descrita na Decisão Interlocutória. Publico. Intimem-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Laje
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0701417-80.2025.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - RÉU: Banco Agibank - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte Autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. São José da Laje, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATA SANDRA DE ALMEIDA CORREIA (OAB 12434/AL) - Processo 0741929-30.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promoção / Ascensão - AUTORA: Bianca de Figueredo Rego Mansur - Autos n° 0741929-30.2026.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Bianca de Figueredo Rego Mansur Réu: Município de Maceió SENTENÇA Trata-se de Ação ordinária proposta pela Bianca de Figueiredo Rego Mansur, em desfavor do Município de Maceió, ambos devidamente qualificados. Em virtude da ausência de procuração devidamente assinada pela parte outorgante e do recolhimento das custas judiciais e ao respectivo documento de comprovação do pagamento, este juízo determinou a emenda da inicial às fls. 60/610. Conforme certidão de fl. 65, a parte autora deixou o prazo do despacho transcorrer. É o relatório. Fundamento e Decido. De início, vale destacar que deve incidir no caso em comento o disposto no artigo 321, parágrafo único do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. (grifei) Sendo assim, apesar de devidamente intimada, a parte autora não cumpriu as diligências determinadas por este juízo, devendo ser aplicado o artigo 485, I do CPC/15, que assim dispõe: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial; (grifei) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O

PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fulcro nos artigos 321, parágrafo único e 485, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Aguarde-se o prazo recursal e, em inexistindo recurso deste decisão e certificado o trânsito em julgado, DETERMINO arquivamento dos presentes autos com as devidas providências legais. Publique-se. Intime-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO DELGADO DA SILVA (OAB 11152/AL) - Processo 0750697-42.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - AUTOR: Pedro de Lima Ocrecio - Não sendo este juízo prevento para o conhecimento e processamento da ação, impõe-se a redistribuição dos autos por sorteio. Do exposto, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À DISTRIBUIÇÃO para que se proceda à redistribuição por sorteio entre as Unidades da Fazenda Municipal. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0751839-81.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Zirleine Carlos Lyra Moura - Autos nº: 0751839-81.2026.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Zirleine Carlos Lyra Moura Réu: Município de Maceió DECISÃO Trata-se de Ação de Preceito Cominatório com pedido de tutela de urgência, promovida por Zirleine Carlos Lyra Moura, em desfavor do Município de Maceió, ambos devidamente qualificados. Alega-se na petição inicial que a parte autora precisa investigar e esclarecer seu quadro de saúde, motivo pelo qual precisa realizar o exame ressonância magnética de sela túrcica com contraste. A petição inicial foi instruída com os documentos de fls. 18/49. Deferida a inicial, foi concedida a gratuidade judiciária, oportunidade em que foi determinada a oitiva do NATJUS (fls. 50/51). Às fls. 55/57, o NATJUS apresentou parecer favorável. Vieram-me os autos conclusos. É o que importa relatar. Passo a decidir. O art. 6º da Constituição da República de 1988 incluiu a saúde, que constitui, em realidade, desdobramento do direito à vida, no rol dos direitos sociais. Ainda segundo o texto da Constituição da República, mais precisamente do seu art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, entendendo-se como "Estado", nos termos do art. 23, inciso II da CR, qualquer dos 4 entes federados, pois este dispositivo estabelece que é de competência material comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública. Transcrevo abaixo o já referido art. 196 da Constituição: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Já o artigo 197 reputa os serviços e as ações de saúde como de relevância pública. Destarte, temos que os fundamentos que sustentam a pretensão da parte autora possuem índole constitucional, tendo como base normas de eficácia plena, com aplicabilidade imediata, sendo esta a interpretação mais condizente com o princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais. O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196 - transcrito acima). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde, além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas, representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. Ora, como assegurar-se o direito à saúde, sem que se tenha acesso ao diagnóstico de uma patologia e ao seu posterior tratamento? Portanto, a obrigação estatal de ofertar tanto o diagnóstico quanto o tratamento médico-hospitalar para a cura ou amenização de patologias é corolário essencial da própria obrigação de promover a saúde de todos. De fato, não se pode tratar adequadamente uma patologia sem que esta seja antes diagnosticada - e o diagnóstico inicial parte, naturalmente, de uma consulta clínica, laboratorial, de imagem, etc. - o que deve, portanto, ser viabilizado a todos os usuários do SUS. Dito isso, merece ser registrado que direito à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal não representa o direito irrestrito e ilimitado a qualquer tratamento médico, mas sim o direito do cidadão a uma política de saúde pública dotada de razoabilidade, que preveja tanto o custeio de procedimentos e medicamentos de saúde básica quanto os especiais, desde que estes sejam indispensáveis ao tratamento do doente. De fato, a universalização buscada pelo SUS não é a concessão indiscriminada de tratamentos e medicamentos para tudo e para todos, mas sim os indispensáveis a uma política pública de saúde geral, que, para que seja cumprida, tem que estar atenta aos limites orçamentários. Na prática, todavia, a eficiência do sistema tem sido posta em xeque em algumas situações. Sob diversas alegações, que vão desde a reserva do possível até a ausência da lista oficial elaborada pelo Ministério da Saúde, o SUS deixa de viabilizar o acesso aos cidadãos a consultas, exames complementares e demais procedimentos essenciais ao diagnóstico de suas eventuais patologias e, assim, nega, em último caso, o acesso à subsistência saudável do cidadão. Pois bem, quando ocorre a negativa administrativa do fornecimento de procedimentos que estabeleçam o diagnóstico do paciente, que leva ao tratamento adequado de sua patologia pelo Poder Público, resta ao doente, para preservar sua saúde e garantir o seu direito à vida, recorrer ao Poder Judiciário, postulando a imposição do cumprimento da legislação vigente, inclusive em âmbito constitucional, pelos Municípios, Estados e União - o que foi feito no caso em tela. Se, por um lado, não se pode exigir do Poder Público o impossível, de outro, é

exigível que ele faça todo o possível na preservação de direitos fundamentais de seus cidadãos. De todo modo, certo é que a reserva do possível geralmente alegada pelos entes públicos em ações como a presente impõe cautela na dispensação de tratamentos médicos excepcionais por via judicial, de maneira que o sistema público de saúde não seja obrigado a garantir, sempre, todo e qualquer exame, tratamento ou medicamento pretendido por seus usuários. Fosse assim, seria ele insustentável, o que privaria os próprios cidadãos de um mínimo de atenção à sua saúde pelo Estado. A atuação do Poder Judiciário, em casos como o presente, não significa ingerência em função legislativa ou executiva. A decisão judicial no caso em tela, ao contrário, significa defesa da Constituição frente a uma omissão do Poder Público que, naquele caso específico, não cumpriu a sua obrigação de garantir um direito fundamental do cidadão. No caso dos autos, observa-se que os elementos colacionados à petição inicial são suficientes para evidenciar, ainda que em cognição sumária, a probabilidade do direito alegado. Isso porque, a parte requerente comprovou: A) que necessita ser submetida ao exame requerida, o que se afere dos documentos médicos às fls. 42/44 bem como do parecer do NATJUS de folhas 55/57. B) que não tem condições financeiras para arcar com o custo do quanto requerido na exordial, conforme se afere dos documentos anexados às fls. 18 e 22/32. No que se refere ao perigo da demora, registro que estamos tratando de saúde pública, onde existem filas de espera e listas de pacientes estabelecidas e reguladas pelas diversas Secretarias de Saúde espalhadas pelo Brasil, que atendem a protocolos estabelecidos formalmente. Assim, diante das circunstâncias do caso concreto, é admissível, justo e razoável que a parte requerente tenha seu pedido de tutela de urgência deferido - repito: seria injusto que precisasse esperar pelo trânsito em julgado da sentença para obter o atendimento de que necessita. Pelo exposto, com fundamento no art. 300 do CPC/15, defiro o pedido de tutela provisória de urgência formulado na petição inicial, para determinar que o réu forneça à requerente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o exame ressonância magnética de sela túrcica com contraste. Defiro o benefício da gratuidade da justiça, por não haver nos autos elementos que evidenciem possuir o(a) autor(a) condição econômica para pagar as despesas do processo, observando, ainda, que presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, nos termos do art. 99, §3º do Código de Processo Civil de 2015. Intime-se o Sr. Secretário de Saúde do Ente Público demandado, por mandado-ofício, para que cumpra a determinação supra, no prazo acima fixado, sob pena de ser determinado o sequestro de verbas públicas para o custeio do procedimento, na forma dos arts. 301 e 536, §1º, do CPC, em harmonia com o Enunciado 74 das Jornadas de Direito da Saúde do CNJ. Cite-se o réu, para apresentar resposta, no prazo legal. Na mesma oportunidade, deverá manifestar-se sobre os orçamentos eventualmente já apresentados pela parte demandante e demais documentos. Dispensável a designação prévia de audiência de conciliação neste caso, ante à indisponibilidade do interesse público envolvido. Após a contestação, intime-se a parte autora para impugná-la. Ficam cientes as partes de que, na contestação e na impugnação, deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, pois não serão novamente intimadas para esse fim. FICA A PARTE AUTORA OBRIGADA A: 1) Comunicar este juízo eventual mudança de endereço; e 2) Comunicar IMEDIATAMENTE o fornecimento do procedimento objeto desta decisão. Dê-se vista ao Ministério Público. Publico. Intimem-se. Maceió , . Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO JORGE MENDONÇA DE BARROS (OAB 10111B/AL) - Processo 0751933-29.2026.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços - IMPETRANTE: J Z Amorim Serviços Ltda - Ante o exposto: DEFIRO EM PARTE a liminar, nos termos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, e DETERMINO, tão somente, à autoridade coatora que restabeleça, no prazo de 24 horas contado de sua notificação, a emissão regular de NFS-e da impetrante, inscrita no CNPJ sob o nº 48.309.053/0001-15 e no cadastro municipal sob o nº 0901629580, abstendo-se de condicioná-la ao pagamento antecipado do ISSQN, à quitação de débitos ou à emissão de nota avulsa, e de reinstalar a restrição enquanto vigente esta ordem; FIXO multa diária de R$ 1.000,00 em caso de descumprimento, limitada a R$ 30.000,00, nos termos do art. 139, IV, do CPC; Garanta-se que as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Pedro Jorge Mendonça de Barros, OAB/AL nº 10.111-B, nos termos do art. 272, §5º, do CPC. Notifique-se a autoridade coatora para cumprimento da ordem, no prazo de 24 horas, e para que, no prazo de 10 dias, apresente as informações que entender necessárias. Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Município de Maceió, enviando-lhe cópia da inicial, sem os documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, I e II, da Lei nº 12.016/2009. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público do Estado de Alagoas para parecer. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , . Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ GUSTAVO C. DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 18891/AL) - Processo 0755555-19.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificação de Incentivo - AUTOR: Mona de Melo Spinasse - Não sendo este juízo prevento para o conhecimento e processamento da ação, impõe-se a redistribuição dos autos por sorteio. Do exposto, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À DISTRIBUIÇÃO para que se proceda à redistribuição por sorteio entre as Unidades da Fazenda Municipal. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: GABRIEL MONTEIRO DE ASSUNÇÃO (OAB 17310/AL), ADV: ABEDNEGO TEIXEIRA RIBEIRO (OAB 20853/AL) - Processo 0755577-77.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento - AUTOR: André Luiz de Melo Ferrari - No caso dos autos não verifico a existência de indícios de inveracidade na declaração de hipossuficiência financeira da autora. Sendo assim, DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, com fundamento no artigo 99 do CPC. Diante do que prevê a Súmula 011/2016 da Procuradoria Geral do Município de Maceió (Os processos judiciais em que os entes da Administração Direta e indireta Municipal forem parte não admitem autocomposição, não se justificando a designação de audiência de conciliação (art. 334, § 4º, inciso II da Lei 13.105 de 16 de março de 2015), salvo quando houver autorização específica em sentido contrário, a exemplo do disposto no art. 22 da Lei Delegada Municipal nº 02/2014)), deixo de aplicar o art. 334, §4º, II do NCPC, por ser medida desnecessária e que vai de encontro à celeridade processual. Sendo assim, CITE-SE a parte ré para, querendo, apresentar resposta à presente demanda, em 30 (trinta dias). Após, caso haja resposta por parte da municipalidade, vista à parte autora para que, querendo, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, vão os autos ao Ministério Público do Estado de Alagoas, para parecer. Publique-se. Intime-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700117-07.2026.8.02.0066 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Shuany Kelly de Oliveira Batista - Autos n° 0700117-07.2026.8.02.0066 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Shuany Kelly de Oliveira Batista Réu: Município de Maceió DESPACHO Considerando a petição de fls. 69/70, protocolada pelo Município de Maceió em 06/08/2026, na qual noticiou a instauração do Processo Administrativo nº 1100.96040.2026 perante a SEMDES e a solicitação de manifestação técnica acerca do acolhimento da parte autora em equipamento da rede socioassistencial compatível com suas condições, com o compromisso de juntar aos autos a resposta logo após o seu recebimento; considerando o tempo já decorrido desde então sem notícia de nova manifestação; e em observância ao dever de cooperação e à razoável duração do processo, determino a intimação das partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informem a este Juízo sobre eventual andamento do feito desde a referida petição. O Município de Maceió deverá esclarecer se a SEMDES já se manifestou no Processo Administrativo nº 1100.96040.2026, juntando a resposta e demais providências adotadas, ou justificar a ausência de resposta. A parte autora deverá dizer se houve alteração em sua situação fática, inclusive eventual acolhimento, e se persiste o interesse no prosseguimento do feito, devendo ambas requerer o que entenderem de direito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Antonio Emanuel Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 26ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NIVALBER BARROS DE VASCONCELOS (OAB 13933/AL) - Processo 0734779-66.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Inventário e Partilha - EXEQUENTE: Cinthia Emanuele Inácio da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em virtude da petição de fls. 86/94, abro vista dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 26ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BORTOLAMI DE CARVALHO (OAB 523/RJ) - Processo 0714068-06.2025.8.02.0001 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: Jadson Roberto Cardoso da Silva - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral para FIXAR a guarda unilateral do menor John Guilherme Cardoso da Silva em favor do autor, assegurado à mãe o direito de convivência em finais de semana alternados, bem como em feriados e nas vésperas de Natal e Ano-Novo, de forma proporcional e alternada. No Dia dos Pais e no aniversário do genitor, o menor permanecerá com o pai, aplicando-se a mesma regra à genitora no Dia das Mães e em seu aniversário. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa em razão da gratuidade deferida (art. 98, §3º, do CPC). P.R.I

Tipo: Intimação
Órgão: 26ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AGENILTON DA SILVA FÉLIX (OAB 9470/AL) - Processo 0733468-69.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interdição - AUTORA: Marcela Trajano da Silva - Em cumprimento ao disposto no artigo 384 do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, tendo sido pautada audiência de Interrogatório, para o dia 25 de novembro de 2026, às 8 horas e 30 minutos, no(a) 26ª Vara Cível da Capital / Família,intimem-se a(s) parte(s) por meio do seu Advogado(a), ou pessoalmente, se for assistido pela Defensoria Pública, para comparecer(em) à audiência designada, acompanhado(a) do interditando(a). ADVERTÊNCIA: Deverá TRAZER o(a) curatelado(a) Remilda dos Santos Ferreira, pois sua presença é obrigatória. Caso ele(a) não tenha condições de comparecer presencialmente, deverá requerer

que a audiência seja por meio virtual, através do aplicativo ZOOM, devendo nesse caso, informar previamente nos autos, um contato com acesso ao WhatsApp, para envio do link no dia audiência.

Tipo: Intimação
Órgão: 26ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO ODIN GOMES RIBEIRO (OAB 14704/AL) - Processo 0752973-46.2026.8.02.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Francisco Airton Bastos Silva Filho - Em cumprimento ao disposto no artigo 384 do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, tendo sido pautada audiência de Interrogatório, para o dia 25 de novembro de 2026, às 8 horas e 30 minutos, no(a) 26ª Vara Cível da Capital / Família,intimem-se a(s) parte(s) por meio do seu Advogado(a), ou pessoalmente, se for assistido pela Defensoria Pública, para comparecer(em) à audiência designada, acompanhado(a) do interditando(a). ADVERTÊNCIA: Deverá TRAZER o(a) curatelado(a) Marta Maria de Lucena, pois sua presença é obrigatória. Caso ele(a) não tenha condições de comparecer presencialmente, deverá requerer que a audiência seja por meio virtual, através do aplicativo ZOOM, devendo nesse caso, informar previamente nos autos, um contato com acesso ao WhatsApp, para envio do link no dia audiência.

Tipo: Intimação
Órgão: 26ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ IVANIO DA SILVA (OAB 14998/AL) - Processo 0754935-07.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Nomeação - AUTORA: Elizabeth Bezerra França da Trindade - Em cumprimento ao disposto no artigo 384 do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, tendo sido pautada audiência de Interrogatório, para o dia 25 de novembro de 2026, às 8 horas e 30 minutos, no(a) 26ª Vara Cível da Capital / Família,intimem-se a(s) parte(s) por meio do seu Advogado(a), ou pessoalmente, se for assistido pela Defensoria Pública, para comparecer(em) à audiência designada, acompanhado(a) do interditando(a). ADVERTÊNCIA: Deverá TRAZER o(a) curatelado(a) Maria Anunciada França da Trindade, pois sua presença é obrigatória. Caso ele(a) não tenha condições de comparecer presencialmente, deverá requerer que a audiência seja por meio virtual, através do aplicativo ZOOM, devendo nesse caso, informar previamente nos autos, um contato com acesso ao WhatsApp, para envio do link no dia audiência.

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Criminal da Capital - Crime Contra Menor/Idoso/Deficiente e Vulnerável
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NILVA REGINA CORREIA DE MELO (OAB 5116/AL) - Processo 0004735-33.2009.8.02.0001 (001.09.004735-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Atentado Violento ao Pudor - RÉU: Gesse Monteiro da Silva - D E S P A C H O 1 Inicialmente, à Secretaria para que, com urgência, mantenha contato com o Oficial de Justiça, responsável pelo cumprimento do mandado de fl. 433 para obter informações acerca da respectiva intimação. 2 Certificado eventual não localização da vítima ou ausência de cumprimento, efetue-se contanto telefônico com a genitora da vítima e testemunha Lenira Josa da Silva (fl. 466), solicitando endereço e contato telefônico da vítima para realização de seu intimação. Na oportunidade, comunique-se a testemunha que poderá comparecer à audiência designada de forma virtual e que será lhe encaminhando link de acessos e instruções. 3 Oportunamente, à conclusão. Maceió(AL), datado e assinado eletronicamente. Caio Nunes de Barros Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Criminal da Capital - Crime Contra Menor/Idoso/Deficiente e Vulnerável
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELO R. MEDEIROS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 566/AL) - Processo 8000180-74.2022.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro - RÉU: G.P.S. - D E S P A C H O 1 - Intime-se o Ministério Público para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a solicitação de fls. 578/581. 2 - Após, voltem conclusos. Maceió(AL), datado e assinado eletronicamente. Caio Nunes de Barros Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Criminal da Capital - Crime Contra Menor/Idoso/Deficiente e Vulnerável
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARYSSA MATIAS DE LIMA SANTOS (OAB 21155/AL), ADV: STWES WAGNER CAVALCANTI MANSO (OAB 20433/AL) - Processo 8000029-40.2024.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável - RÉU: V.S. e outro - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de remessa dos autos à 16ª Vara de Execução Penal da Capital e de expedição de guia de recolhimento definitiva, formulado pela defesa de VALDSON DOS SANTOS às fls. 418/425, ante a ausência de cumprimento do mandado de prisão e de demonstração de situação excepcional que autorize a expedição da guia sem o prévio recolhimento do condenado, nos termos dos arts. 105 da Lei de Execução Penal e 674 do Código de Processo Penal. Mantenham-se os autos neste Juízo, aguardando-se o cumprimento do mandado de prisão expedido às fls. 398/399, após o que deverão ser adotadas as providências determinadas na decisão de fls. 391/392 e na sentença condenatória. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Maceió, datado e assinado eletronicamente. Caio Nunes de Barros Juiz de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 14ª Vara Criminal da Capital - Crime Contra Menor/Idoso/Deficiente e Vulnerável
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RONALD PINHEIRO RODRIGUES (OAB 14732/AL), ADV: KAMILLA CRISTINA DE ALBUQUERQUE MOURA (OAB 19127/AL) - Processo 8287837-02.2024.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente - RÉU: J.S.L. - D E S P A C H O 1 Reitere-se o ofício enviado, consignando o prazo de 5 (cinco) dias para resposta, inclusive mantendo contato telefônico com a respectiva unidade judiciária. 2 Oportunamente, à conclusão. Maceió(AL), datado e assinado eletronicamente. Caio Nunes de Barros Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Criminal da Capital - Crime Contra Menor/Idoso/Deficiente e Vulnerável
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JADIELMA LINS DO NASCIMENTO (OAB 10192/AL), ADV: NÍVEA LARISSA SILVA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 12892/AL), ADV: NÍVEA LARISSA SILVA DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 12892/AL), ADV: BRUNO GUSTAVO ARAÚJO LOUREIRO (OAB 11379/AL) - Processo 0727728-33.2026.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Maus Tratos - REQUERIDO: Leandro de Albuquerque Ferro - VÍTIMA: B.R.F. e outro - D E S P A C H O 1 A teor do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, intime-se a vítima e o Ministério Público para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca do pedido de revogação das medidas protetivas. 2 Oportunamente, à conclusão na fila de urgentes. Maceió(AL), datado e assinado eletronicamente. Caio Nunes de Barros Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Criminal da Capital - Crime Contra Menor/Idoso/Deficiente e Vulnerável
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ WILLYAMES SANTOS BEZERRA (OAB 12934/AL) - Processo 0743710-87.2026.8.02.0001 - Produção Antecipada de Provas Criminal - Estupro de vulnerável - INVESTIGAD: J.V.T.S.J. - Cumprida a finalidade do depoimento especial, HOMOLOGO a prova produzida. Após, voltem os autos conclusos para sentença, considerando a necessidade de intimação do réu acerca da medida protetiva, a fim de possibilitar-lhe eventual requerimento.

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Criminal da Capital - Crime Contra Menor/Idoso/Deficiente e Vulnerável
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO NUNES GALVÃO (OAB 17242/AL) - Processo 0743765-38.2026.8.02.0001 - Pedido de Prisão Preventiva - Estupro - REPTADO: C.S. - D E C I S Ã O 1 Inicialmente, CHAMO O FEITO À ORDEM para sanar o erro material evidenciado no termo de audiência de fls. 68/69, eis que houve extinção do feito, contudo, trata-se de pedido de prisão preventiva e produção antecipada de provas, formulado no curso do inquérito policial. Nesse sentido, DETERMINO que à Secretaria altere a classe processual para "Inquérito policial" e situação do feito para "em andamento". 2 Dando prosseguimento ao feito, verifico que, concluídas as investigações, a autoridade policial elaborou o relatório conclusivo e remeteu os autos do inquérito policial ao presente juízo (fls. 172/310), oportunidade em que os autos foram remetidos ao Ministério Público, nos termos do art. 46, do CPP (fls. 311/312). 3 - Assim, visando o regular processamento do feito e considerando que se trata de processo com réu preso, determino a autuação do recurso interposto por meio de autos dependentes (/01), devendo à Secretaria efetuar as providências necessárias, com a posterior conclusão dos autos dependentes para providências. 4 - A intimação do Ministério Público para que, no prazo de 2 (dois) dias, manifeste-se acerca do pedido de liberdade formulado. 5 - Oportunamente, à conclusão dos autos para fila de urgentes. Maceió , datado e assinado eletronicamente. Caio Nunes de Barros Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701376-39.2023.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito - INDICIADO: Paulo Gomes da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, decorrido o prazo, intimo o(a) Defensor(a) Público(a), com atribuições perante este Juízo, para oferecer resposta à acusação, no prazo legal.

Tipo: Intimação
Órgão: 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE SARMENTO CORDEIRO (OAB 5779/AL), ADV: LUISA LIMA BASTOS MARTINS (OAB 73681/DF), ADV: LUISA LIMA BASTOS MARTINS (OAB 73681/DF), ADV: LUISA LIMA BASTOS MARTINS (OAB 73681/DF), ADV: LUISA LIMA BASTOS MARTINS (OAB 73681/DF), ADV: MARCUS FABRICIUS DOS SANTOS LACERT (OAB 6200/AL), ADV: FELIPE SARMENTO CORDEIRO (OAB 5779/AL), ADV: FELIPE SARMENTO CORDEIRO (OAB 5779/AL), ADV: FELIPE SARMENTO CORDEIRO (OAB 5779/AL), ADV: MARCUS FABRICIUS DOS SANTOS LACERT (OAB 6200/AL), ADV: MARCUS FABRICIUS DOS SANTOS LACERT (OAB 6200/AL), ADV: MARCUS FABRICIUS DOS SANTOS LACERT (OAB 6200/AL) - Processo 0013603-78.2001.8.02.0001/26 - Cumprimento de sentença - Processo e Procedimento - AUTORA: Valdjane Fragoso Accioly e outros - determino a intimação da parte Exequente, através de seu(s) advogado(s), para que, no prazo de 15 (quinze) dias: 1 ANEXE, caso não tenha ainda anexado, os seguintes documentos: a)

Documento(s) de identificação que contenha(m) Nome completo e CPF/CNPJ do(s) Exequente(s), devendo haver as demais documentações necessárias caso a parte seja espólio/cedente; b) Documento(s) de identificação que contenha(m) Nome completo, Nº da OAB/UF, CPF/CNPJ do(s) causídico(s), bem como, instrumento(s) de procuração; c) Sentença(s) e, havendo, Acórdão(s) e Decisão do STJ referente ao processo de conhecimento e Certidão de trânsito em julgado; d) Demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (cálculos), indicando o índice de correção monetária utilizado, conforme o determinado pelo título judicial exequível oriundo da fase de conhecimento, devendo haver a discriminação minuciosa dos valores referentes a honorários de sucumbência e/ou contratuais, bem como, devendo indicar se haverá incidência de contribuições ou tributação de imposto de renda sobre o crédito; e) Em sendo o caso, documentação de contrato de honorários contratuais, regularmente assinado pelo(s) Exequente(s). f) Em sendo o caso de isenção de imposto de renda, juntar as documentações que demonstrem a referida benesse. 2 Caso já tenha anexado os documentos acima, indique em quais folhas encontra-se cada documento anexado. 3 PREENCHA corretamente a tabela de Dados de Requisição de Obrigação de Pequeno Valor e Precatório, cujo modelo segue abaixo, e, junte como documento anexo aos autos, indicando a sua folha: ANEXO: DADOS DA REQUISIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR (ROPV) E PRECATÓRIO Crédito Natureza do Crédito: ( ) Alimentar ( ) Comum (danos materiais / morais) Natureza da Obrigação é Tributária? ( ) Sim; ( ) Não Índice de juros ou correção monetária: Valor corrigido: R$* Data Base considerada para efeito da atualização monetária dos valores: Valor dos juros moratórios e índice: R$* Valor dos juros compensatórios: R$* Despesas antecipadas: R$* Amortizações: R$* Valor total da requisição: R$* Dados do(s) Credor(es) Nome completo do Credor: CPF/CNPJ: Valor total devido ao beneficiário: Servidor? ( ) Sim; ( ) Não Tipo de vínculo: ( ) Civil; ( ) Militar Condição: ( ) Ativo; ( ) Inativo ; ( ) Pensionista Nome e CNPJ do órgão ao qual é vinculado: Prioridade preferencial no pagamento? (§ 2º do artigo 100 da CRFB Beneficiário Idoso, Portador de Doença grave e/ou Deficiente Físico): ( ) Sim; ( ) Não Beneficiário(s) de honorários CONTRATUAIS Nome: OAB: CPF/CNPJ: Percentual de destaque: Valor: Beneficiário(s) de honorários SUCUMBENCIAIS Nome: OAB: CPF/CNPJ: Percentual de destaque: Valor: Retenções Legais Imposto de Renda Retido na Fonte: ( ) Sim; ( ) Não O crédito se enquadra como Rendimento Recebido Acumuladamente - RRA, nos termos da Instrução Normativa 1127 da Secretaria da Receita Federal? ( ) Sim; ( ) Não Nº de meses (NM): 2-Contribuição previdenciária: ( ) Sim; ( ) Não Órgão previdenciário: CNPJ: Informações Processuais Data do ajuizamento do processo de conhecimento: Data da citação do processo de conhecimento: Data da sentença condenatória do processo de conhecimento: Data do acórdão que manteve ou reformou a sentença condenatória: Data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão no processo de conhecimento: Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento: Ressalte-se que, em havendo a falta de qualquer dos documentos exigidos e acima destacados, importará em atraso no andamento dos atos preparatórios para a expedição do ROPV e/ou Precatório. Após o prazo de 15 (quinze) dias, estipulado para a juntada de tais documentações, intime-se o Executado, para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535, do Código de Processo Civil. Havendo impugnação, em atenção ao princípio do contraditório, determino a intimação do Exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para a fila Concluso para Decisão. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026 José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO CÉSAR MATOS DA SILVA (OAB 4755/AL) - Processo 0007561-37.2006.8.02.0001 (001.06.007561-0) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - EXECUTADO: José Carlos Bispo da Silva - Defiro em parte o requerimento de fls. 443/445, assim, DETERMINO a Escrivania desta Vara que se providenciem pesquisas de localização do endereço do Executado via INFOJUD. Proceda-se, após, com a pesquisa via SISBAJUD, visto que tais repositórios são suficientes e atualizados. Caso não seja encontrado o endereço nas determinações acima, oficie-se ao Instituto de Identificação de Alagoas e ao INSS, para que informem o endereço do executado que constar em seus bancos de dados. Restando infrutíferas as diligências acima, dê-se vista dos autos ao Exequente. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026 José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO (OAB 3901/AL), ADV: ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO (OAB 3901/AL), ADV: ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO (OAB 3901/AL), ADV: PAULO COUTO RAMALHO DE CASTRO (OAB 6958/AL), ADV: MICHEL ALMEIDA GALVÃO (OAB 7510/AL), ADV: ANNA CAROLINA GAIA DUARTE (OAB 6575/AL), ADV: PAULO COUTO RAMALHO DE CASTRO (OAB 6958/AL), ADV: PAULO COUTO RAMALHO DE CASTRO (OAB 6958/AL), ADV: RITA DE CASSIA COUTINHO (OAB 6270/AL) - Processo 0080285-68.2008.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Processo e Procedimento - EXEQUENTE: Midia Leão de Oliveira - Walter da Silva Pereira Filho - Jose Carlos Martins Araujo - EXECUTADO: Estado de Alagoas - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando a juntada do espelho do cadastro ainda não finalizado do requisitório (Precatório e/ou RPV), nas fls. 66/68, passo a intimar as partes, por meio de seus procuradores, para que se manifestem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, podendo impugná-lo de forma fundamentada, se desejarem. Atente-se à parte exequente quanto à informação de quanto o seu crédito eventualmente supere o limite da RPV, para que possa avaliar sobre eventual renúncia ao que exceder referido limite, o que vem expressamente informado na requisição, no campo de

"Beneficiários", na parte de "valores/cessão". Além disso, o silêncio das partes, após o término do prazo estipulado, será interpretado como anuência aos dados da requisição, prosseguindo-se com a expedição do requisitório.

Tipo: Intimação
Órgão: 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO BARRETO CASADO (OAB 7705/AL) - Processo 0717864-49.2018.8.02.0001/01 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Classificação e/ou Preterição - AUTORA: Jannine Roberta da Silva Oliveira - DESPACHO Intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe acerca do cumprimento da obrigação de fazer executada, tendo em vista a petição do Executado de fls. 12. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRGIO LUDMER (OAB 21485/PE), ADV: SÉRGIO LUDMER (OAB 8910A/AL), ADV: SÉRGIO LÚDMER (OAB 8910/AL) - Processo 0063389-76.2010.8.02.0001/04 - Cumprimento de sentença - Adicional de Periculosidade - REQUERENTE: Lucio Henrique de Mendonça Barros - DESPACHO Considerando o retorno dos autos da CJU devido à necessidade de complementação documental (fls. 241), determino a intimação da parte Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, anexe aos autos informações das tabelas remuneratórias com os valores dos reajustes salariais de sua categoria. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RITA DE CASSIA COUTINHO (OAB 6270/AL), ADV: RIVALDO RODRIGUES DE MELO (OAB 10949/AL), ADV: NAYRA CRISTINA SOUZA BASTOS DE ALMEIDA (OAB 3416/AL), ADV: VÓLIO SANTOS DOMINGUES (OAB 3731/AL), ADV: VÓLIO SANTOS DOMINGUES (OAB 3731/AL) - Processo 0500039-18.2014.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - AUTOR: Josemir Pereira de Souza - Sóstenes de Araújo Gaia - RÉU: Estado de Alagoas - Chamo o feito à ordem, apenas para consignar que a Decisão proferida às fls. 228/233, em que pese ter sido proferida como Decisão interlocutória, trata-se de Sentença, devido ao caráter extintivo do feito ali conferido. Tendo em vista o erro material no momento da confecção da referida movimentação e com vistas a evitar prejuízo às partes, reabro o prazo recursal da movimentação, que deve ser entendida como Sentença. Mantenho incólume o conteúdo do julgamento de fls. 228/233. P.R.I. Maceió, 26 de outubro de 2026. José Cícero Alves da Silva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LINDALVO SILVA COSTA (OAB 2164/AL), ADV: MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA (OAB 4731/AL), ADV: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA (OAB 14965/AL), ADV: MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA (OAB 4731/AL), ADV: MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA (OAB 4731/AL), ADV: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA (OAB 14965/AL), ADV: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA (OAB 14965/AL), ADV: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA (OAB 14965/AL), ADV: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA (OAB 14965/AL), ADV: MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA (OAB 4731/AL), ADV: DANIEL NUNES PEREIRA (OAB 6073/AL), ADV: ABEL SOUZA CÂNDIDO (OAB 2284/AL), ADV: GILVAN MELO DE ABREU (OAB 2250/AL), ADV: DANIEL NUNES PEREIRA (OAB 6073/AL), ADV: MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA (OAB 4731/AL), ADV: DANIEL NUNES PEREIRA (OAB 6073/AL), ADV: DANIEL NUNES PEREIRA (OAB 6073/AL), ADV: DANIEL NUNES PEREIRA (OAB 6073/AL) - Processo 0716854-57.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Maria Salete Barros Bulhoes Pereira - Maria Salete de Araujo Lisboa - Maria Salete Peixoto - Maria Selma dos Santos Silva - Maria Salustiana Amorim - determino novamente a intimação da parte autora/exequente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar o contrato de prestação de serviços do escritório SOUZA ABREU COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sob pena de indeferimento do pedido de retenção de honorários advocatícios contratuais em favor do referido escritório, ocasião em que os honorários serão retidos exclusivamente em favor do escritório NUNES PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para decisão. Cumpra-se. Maceió(AL), 05 de agosto de 2026. José Cavalcanti Manso Neto Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0729237-67.2024.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença - AUTOR: Silvestre José da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do

CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Maceió, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LINDALVO SILVA COSTA (OAB 2164/AL), ADV: LINDALVO SILVA COSTA (OAB 2164/AL), ADV: MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA (OAB 4731/AL), ADV: LINDALVO SILVA COSTA (OAB 2164/AL), ADV: MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA (OAB 4731/AL), ADV: MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA (OAB 4731/AL), ADV: MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA (OAB 4731/AL), ADV: MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA (OAB 4731/AL), ADV: LINDALVO SILVA COSTA (OAB 2164/AL), ADV: LINDALVO SILVA COSTA (OAB 2164/AL), ADV: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA (OAB 14965/AL), ADV: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA (OAB 14965/AL), ADV: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA (OAB 14965/AL), ADV: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA (OAB 14965/AL), ADV: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA NUNES PEREIRA (OAB 14965/AL), ADV: DANIEL NUNES PEREIRA (OAB 6073/AL), ADV: GILVAN MELO DE ABREU (OAB 2250/AL), ADV: ABEL SOUZA CÂNDIDO (OAB 2284/AL), ADV: ABEL SOUZA CÂNDIDO (OAB 2284/AL), ADV: ABEL SOUZA CÂNDIDO (OAB 2284/AL), ADV: ABEL SOUZA CÂNDIDO (OAB 2284/AL), ADV: ABEL SOUZA CÂNDIDO (OAB 2284/AL), ADV: GILVAN MELO DE ABREU (OAB 2250/AL), ADV: DANIEL NUNES PEREIRA (OAB 6073/AL), ADV: GILVAN MELO DE ABREU (OAB 2250/AL), ADV: GILVAN MELO DE ABREU (OAB 2250/AL), ADV: GILVAN MELO DE ABREU (OAB 2250/AL), ADV: DANIEL NUNES PEREIRA (OAB 6073/AL), ADV: DANIEL NUNES PEREIRA (OAB 6073/AL), ADV: DANIEL NUNES PEREIRA (OAB 6073/AL) - Processo 0719015-40.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Marilene Montenegro - Gilson Freitas de Souza Bomfim - Alberto Pereira Santos - Ana de Holanda Cavalcante dos Santos - Ereny Alves da Silva - determino novamente a intimação da parte autora/exequente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar o contrato de prestação de serviços do escritório SOUZA ABREU COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sob pena de indeferimento do pedido de retenção de honorários advocatícios contratuais em favor do referido escritório, ocasião em que os honorários serão retidos exclusivamente em favor do escritório NUNES PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para decisão. Cumpra-se. Maceió(AL), 05 de agosto de 2026. José Cavalcanti Manso Neto Juiz de Direito. REPUBLICADO POR INCORREIÇÃO.

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA ARRUDA (OAB 423730/SP) - Processo 0726712-78.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal - AUTOR: Orientador Alfandegário Comercial Importadora e Exportadora Ltda - RÉU: Procuradoria Geral do Estado - Coordenadoria Geral do Interior - Estado de Alagoas - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso. Maceió, 26 de outubro de 2026 Jader Coura de Mello Ribeiro Diretor de Secretaria

Tipo: Intimação
Órgão: 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: HELDER BRAGA ARRUDA JÚNIOR (OAB 11935B/AL) - Processo 0722321-80.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Hugo Lammonier Gomes Barboza - RÉU: Estado de Alagoas - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Maceió, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SABRINA DA SILVA CERQUEIRA DATTOLI (OAB 6898B/AL) - Processo 0740988-17.2025.8.02.0001/02 - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Denise Ana Soares - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a intimar o Estado de Alagoas, para que no prazo de 48 horas acoste aos autos seus dados bancários para o recebimento do saldo remanescente, conforme determinado na sentença de fls. 55/56. Maceió, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXIA WANNESSA PAZ DA SILVA (OAB 17197/AL), ADV: ALEXIA WANNESSA PAZ DA SILVA (OAB 17197/AL) - Processo 0725325-91.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem - AUTOR: William dos Santos Ferreira - Alexia Wannessa Paz da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 383, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução, para o dia 26 de janeiro de 2027, às 15 horas, através da plataforma virtual Zoom, com link: https://us02web.zoom.us/j/89794431888?pwd=5xdF474MIHcTP2T52n4vmko5qWFLNO.1 e, para facilitar, com ID: 897 9443 1888 e Senha: 996381.

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADILSON BISPO DOS SANTOS (OAB 13046/AL) - Processo 0716890-31.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promoção - AUTOR: Luiz Pereira Duarte Amorim - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL) - Processo 0741806-66.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço - AUTORA: Aída Cristina Lins Antunes - Durval Mendonça Junior - Gilvan de Santana Oliveira - José Alberto Ramos - Maysa Cesário Bezerra - Olivia Medeiros - Pedro Jorge Merlo Cansanção - Ricardo Jorge Cavalcante Lima - Alberto de Almeida - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público.

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTHUR ÉLIO CAVALCANTE PORCIÚNCULA (OAB 10585/AL) - Processo 0743356-62.2026.8.02.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Levantamento de Valor - AUTORA: Eliane Silva dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o Estado de Alagoas para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar o cumprimento de sentença, oportunidade em que deverá se manifestar acerca dos descontos obrigatórios e dos percentuais informados pela exequente, se houver, sob pena de preclusão

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLÊNIO PACHECO FRANCO (OAB 1697/AL), ADV: CLENIO PACHECO FRANCO JÚNIOR (OAB 4876/AL), ADV: ANA CECÍLIA SAMPAIO ARAÚJO DE OMENA (OAB 10176/AL), ADV: LUCAS LINS MUNIZ COUTINHO (OAB 19794/AL), ADV: WILLIAM MACÁRIO DOS SANTOS (OAB 23476/AL) - Processo 0743798-28.2026.8.02.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento - AUTORA: Gilva Borges Brito - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o Estado de Alagoas para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, impugnar o cumprimento de sentença, oportunidade em que deverá se manifestar acerca dos descontos obrigatórios e dos percentuais informados pela exequente, se houver, sob pena de Preclusão.

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0745602-31.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: José Abner Alonso de Almeida Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público.

Tipo: Intimação

Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRGIO LUDMER (OAB 8910A/AL) - Processo 0721821-68.2012.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Adicional de Periculosidade - AUTORA: Evelin Lima dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em virtude do Cadastro da Requisição de RPV no SAPRE, às fls. 158-160, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para fins de cumprimento do § 2º do art. 2º da Resolução nº 21-TJ/AL de 30 de maio de 2023, podendo impugnar de forma fundamentada, se desejarem.

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIEL MONTEIRO DE ASSUNÇÃO (OAB 17310/AL), ADV: ABEDNEGO TEIXEIRA RIBEIRO (OAB 20853/AL) - Processo 0736225-75.2022.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Anulação - AUTOR: Cristhian Lucas Santos Oliveira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384 do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando a manifestação do réu, acerca do pagamento do RPV, EXPEÇA-SE Alvará Judicial para transferência dos valores, com a devida retenção do IRRF da pessoa jurídica, à alíquota de 1,5%, conforme dispõe o art. 714, inciso II, do Decreto 9.580/2018, em virtude de não ser optante pelo Simples Nacional (fls. 61), visando o efetivo cumprimento da decisão fls. 26/27.

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARISSE GUSMÃO FERRO DO NASCIMENTO (OAB 10024/AL), ADV: FERNANDO ANTONIO REALE BARRETO (OAB 12175A/AL) - Processo 0721016-27.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) - AUTOR: Ricardo Walker de Siqueira Lima - RÉU: Município de Maceió e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público.

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUTENBERG IVES ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 13702/AL), ADV: KELVIN WESLLEY LUCAS FERREIRA DOS SANTOS (OAB 19533/AL) - Processo 0740029-12.2026.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder - IMPETRANTE: Jazildo Firmino dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em face da manifestação de folhas 142-144 referente à decisão proferida às folhas 110-113, intime-se a parte autora acerca de que já foi proferida sentença às folhas 130-135.

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA KAROLYNE VESPASIANO PEDROSA (OAB 21366/AL) - Processo 0740306-28.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promoção - AUTORA: Cristina Marinho da Cruz Araújo - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FEITOSA E LEMOS ADVOCACIA INTEGRADA (OAB 000021/AL), ADV: FEITOSA E LEMOS ADVOCACIA INTEGRADA (OAB 000021/AL), ADV: FEITOSA E LEMOS ADVOCACIA INTEGRADA (OAB 000021/AL), ADV: FEITOSA E LEMOS ADVOCACIA INTEGRADA (OAB 000021/AL), ADV: FEITOSA E LEMOS ADVOCACIA INTEGRADA (OAB 000021/AL), ADV: FEITOSA E LEMOS ADVOCACIA INTEGRADA (OAB 000021/AL), ADV: FEITOSA E LEMOS ADVOCACIA INTEGRADA (OAB 000021/AL), ADV: FEITOSA E LEMOS ADVOCACIA INTEGRADA (OAB 000021/AL), ADV: FEITOSA E LEMOS ADVOCACIA INTEGRADA (OAB 000021/AL), ADV: RITA DE CASSIA COUTINHO (OAB 6270/AL) - Processo 0741167-14.2026.8.02.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Levantamento de Valor - AUTOR: Ivaldo Lopes Pimentel Filho - Ivanildo Costa Neves - Ivanise Barbosa Maia Santos - Ivone Alves de Araujo Salvador - Jacque Damasceno Pereira - Jacqueline Maria Feitosa Lisboa Leite - Joaquim Narciso Costa Pereira - Jonice Maria Gama da Silva - José Aldo da Silva - José Arnaldo Rocha Barbosa - RÉU: Estado de Alagoas - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIMO as partes exequentes para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da impugnação e docs. de fls. 257-299.

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGÉRIO MELO TEIXEIRA (OAB 8906/AL), ADV: DANIEL PEDRO LINS DA SILVA (OAB 12010/AL) - Processo

0742257-57.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promoção - AUTORA: Helvanize Medeiros Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as contestações de fls. 70-79 e fls. 81-86, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados nas defesas.

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0743043-04.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Oncológico - AUTORA: Ana Lucia Souza da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIO DE ALBUQUERQUE MOURA (OAB 4343/AL) - Processo 0006087-31.2006.8.02.0001/03 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - AUTORA: Maria José Torres Ferreira - RÉU: Construtora Lima Araujo - Diante do exposto, com fundamento no art. 485, inciso IV e VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, salvo se beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: ADILSON FALCÃO DE FARIAS (OAB 1445/AL), ADV: RICARDO JORGE RABELO PIMENTEL BELEZA (OAB 17879/PE) - Processo 0080723-31.2007.8.02.0001 (001.07.080723-0) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Entregar - AUTOR: Fundo PCG-Brasil e outro - RÉ: Maria Jose Cardoso de Menezes - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 405595/SP), ADV: BRUNO CABRAL DE ALENCAR MONTEIRO (OAB 17058B/AL) - Processo 0052872-80.2008.8.02.0001 (001.08.052872-5) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Entregar - AUTORA: B.V. FINANCEIRA S/A - Crédito Financiamento e Investimento - RÉ: Silvana Laurindo da Silva - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título,

na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA (OAB 157721/SP) - Processo 0081644-82.2010.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Portoseg S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0019268-26.2011.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - REQUERENTE: Banco do Brasil S A - Nos termos do art. 1.022, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se nos autos sobre os embargos de declaração opostos pela parte embargante; Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para decisão; Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (OAB 15592/SC), ADV: MARCELO DE LMA BERTUOL (OAB 75643/RS) - Processo 0704508-94.2012.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: TICKET SERVIÇOS S.A - Diante do fim do lapso temporal da suspensão deferida às fls. 203-204, determino a reativação do presente processo. Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do

mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 18354A/AL), ADV: THIAGO RAMOS LAGES (OAB 8239/AL) - Processo 0037422-92.2011.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALCLÉCIO FRANCISCO DA SILVA (OAB 18608/AL), ADV: RENATA PEIXOTO MAIA (OAB 10751/AL), ADV: LÍVIA PINTO SILVEIRA LIMA (OAB 12808/AL) - Processo 0710574-90.2012.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Agência de Fomento de Alagoas S/A - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem

manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NICHOLLI CAVALCANTE ROCHA (OAB 19631/AL), ADV: ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR (OAB 4458B/AL), ADV: MARÍLIA DIAS GOMES CORREIA (OAB 18507/AL), ADV: NAYARA MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 17228/AL), ADV: MARIA CAROLINA SURUAGY MOTTA (OAB 7259/AL) - Processo 0706170-59.2013.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: SICREDI EXPANSÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIA TORRES VIEIRA (OAB 14300A/AL), ADV: JOSÉ ALMEIDA JUNIOR (OAB 1063ASE/), ADV: CRISTIANE VIEIRA BATISTA DE NAZARÉ (OAB 9225/AL), ADV: PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 18354A/AL) - Processo 0700101-11.2013.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Tendo em vista a interposição de recurso de apelação, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com as cautelas de praxe, para apreciação do recurso. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL), ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP), ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP) - Processo 0731592-36.2013.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - AUTORA: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO DE CERQUEIRA SOARES (OAB 9210/AL), ADV: FELIPE ALVES PEREIRA (OAB 12510/AL), ADV: MICHELLE MARIA CABRAL MOLNAR (OAB 24092/PE), ADV: LUIZ PAULO DE ASSIS MARTINS NETO (OAB 15656/AL), ADV: LEONARDO DE CERQUEIRA SOARES (OAB 9210/AL), ADV: ROSA ALICE NOVAES FERRAZ (OAB 10050/PE), ADV: REGINALDO PESSOA TEIXEIRA LIMA (OAB 19061/CE), ADV: MARCIO HENRIQUE DE MENDONÇA MELO (OAB 12934/PB), ADV: THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 14120/AL) - Processo 0707687-31.2015.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTORA: Maria Luciene dos Santos Oliveira - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes acerca da realização da perícia marcada para o Dia 04/12/2026 (sexta-feira), às 14h00min (por ordem de chegada). Local Harmony Trade Center, localizado na Rua Dr. José Afonso de Melo, nº 118, Jatiúca, Maceió/AL, Nutriclin Saúde Integrada, sala 02. Devendo o periciando ser instruído e alertado, por seu advogado, acerca das orientações e documentos que devem ser levados para o exame pericial, conforme informação do perito, à fl. 310 dos autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA (OAB 7312/AL), ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI (OAB 12835A/AL), ADV: CARLO ANDRE MELLO DE QUEIROZ (OAB 6047/AL), ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC), ADV: RODRIGO FRASSETO GÓES (OAB 12834A/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0728491-54.2014.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cessão de Crédito - AUTORA: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 405595/SP), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 9957A/AL) - Processo 0715555-60.2015.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - AUTORA: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº

683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALCLÉCIO FRANCISCO DA SILVA (OAB 18608/AL), ADV: RENATA PEIXOTO MAIA (OAB 10751/AL), ADV: LÍVIA PINTO SILVEIRA LIMA (OAB 12808/AL), ADV: HENRIQUE MONTEIRO FIGUEIREDO (OAB 4922/AL) - Processo 0726386-36.2016.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Agência de Fomento de Alagoas S/A - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NICHOLLI CAVALCANTE ROCHA (OAB 19631/AL), ADV: KAYO FERNANDEZ SOBREIRA DE ARAUJO (OAB 11285/AL), ADV: DANDARA FERREIRA COSTA (OAB 12949/AL), ADV: MARÍLIA DIAS GOMES CORREIA (OAB 18507/AL), ADV: TÚLIO RAFAEL MONTEIRO DA ROCHA (OAB 17686/AL), ADV: RAPHAEL PRADO DE MORAES CUNHA CELESTINO (OAB 9793/AL) - Processo 0714628-94.2015.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: SICREDI EXPANSÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP) - Processo 0704878-97.2017.8.02.0001 -

Execução de Título Extrajudicial - Seguro - EXEQUENTE: Sul América Companhia Seguro Saúde - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA REIS DOS SANTOS SEMENZI (OAB 59334/PE), ADV: ALYSSON TOSIN (OAB 86925/MG) - Processo 0710280-62.2017.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Recon Administradora de Consórcio Ltda. - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER (OAB 154860SP), ADV: ALEXANDRE JOSÉ DO MONTE RAMOS (OAB 7374/AL), ADV: RAFAEL SILVA FERREIRA (OAB 26593/BA), ADV: TIAGO RISCO PADILHA (OAB 7279/AL) - Processo 0709633-67.2017.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - AUTOR: Allink Transportes Internacionais Ltda. - RÉ: Nubia Cavalcante Tenorio e outro - IV - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na ação principal, para CONDENAR a parte ré ao pagamento dos valores contratualmente devidos, conforme demonstrativos e documentos constantes dos autos, com dedução das quantias comprovadamente pagas e acréscimo de correção monetária e juros moratórios, observados os respectivos termos iniciais, a legislação aplicável a cada período e eventual pactuação válida. Em consequência, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados em sede de reconvenção, rejeitando a pretensão declaratória de inexigibilidade do débito e o pedido de indenização por danos morais. Quanto à lide secundária, RECONHEÇO a revelia da litisdenunciada e JULGO PROCEDENTE a denunciação da lide, para CONDENÁ-LA a ressarcir regressivamente à denunciante os valores que esta efetivamente suportar em decorrência da condenação principal, nos limites da responsabilidade regressiva reconhecida nesta sentença, observada a vedação ao enriquecimento sem causa. Em razão da sucumbência na ação principal, condeno a parte ré ao pagamento das custas

processuais e dos honorários advocatícios em favor dos patronos da parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Na reconvenção, condeno a parte reconvinte ao pagamento das custas processuais pertinentes e de honorários advocatícios em favor dos patronos da parte reconvinda, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à reconvenção, observadas as disposições do art. 85, §§ 1º e 2º, do CPC. Na lide secundária, condeno a litisdenunciada ao pagamento das despesas processuais correspondentes e de honorários advocatícios em favor dos patronos da denunciante, fixados em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido na demanda regressiva, observada a legislação processual aplicável. Caso alguma das partes sucumbentes seja beneficiária da gratuidade da justiça, fica suspensa a exigibilidade das obrigações sucumbenciais que lhe forem impostas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Caso sejam interpostos embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de cinco dias (art. 1.023, § 2º, do CPC). Em sendo interposto recurso de apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal de quinze dias (art. 1.010, § 1º, do CPC). Na hipótese de interposição de apelação adesiva, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo (art. 997, § 2º, III, do CPC). Cumpridas tais providências, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas (art. 1.010, § 3º, do CPC). Ressalte-se que eventual pretensão de cumprimento de sentença deverá ser realizada de forma autônoma, mediante incidente, em apenso aos autos principais, utilizando-se a classe específica de Cumprimento de Sentença no sistema SAJ, conforme preceituam os arts. 513 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim, não é possível a prática de atos executórios nos presentes autos, que ora se encontram encerrados. Por fim, caso não haja a interposição de qualquer recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado. Transitado em julgado o processo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para análise de custas remanescentes ou complementares, se houver, e, após, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO MONTEIRO DE ALCANTARA (OAB 9580/AL), ADV: EUSTÁQUIO TENÓRIO TOLEDO (OAB 8408/AL), ADV: THYAGO BEZERRA SAMPAIO (OAB 7488/AL) - Processo 0701485-33.2018.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Leonardo Lopes Fernandes - ADMINISTRA: Eustáquio Tenório Toledo - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Leonardo Lopes Fernandes e, no mérito, ACOLHO-OS integralmente, com base no artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, para suprir a omissão da sentença de fls. 124-125 e: a) deferir em favor da parte embargante, Leonardo Lopes Fernandes, os benefícios da gratuidade da justiça, com fundamento no artigo 98, caput, e artigo 99, § 3º, ambos do Código de Processo Civil; b) integrar o capítulo condenatório da sentença embargada, estabelecendo que a condenação da parte autora ao pagamento das custas processuais fica submetida à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. No mais, ficam mantidos integralmente todos os demais termos da sentença de fls. 124-125. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP) - Processo 0710674-69.2017.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - EXEQUENTE: Sul America Cia de Seguro Saúde - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação

Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA), ADV: NATHÁLIA CAMILO DE MORAES (OAB 14055/AL), ADV: EDVALDO ONOFRE DA SILVA (OAB 14221/AL), ADV: MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS (OAB 13721/AL) - Processo 0706522-41.2018.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos de Consumo - AUTOR: João Batista Casado Coelho, - RÉU: Banco BMG S/A - Considerando que o pedido de diligência formulado foi apresentado após o arquivamento dos autos, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o recolhimento da taxa de desarquivamento, nos termos do previsto no Manual do Funjuris; Cumprida a determinação, voltem-me os autos conclusos para análise do pedido; Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALCLÉCIO FRANCISCO DA SILVA (OAB 18608/AL), ADV: LÍVIA PINTO SILVEIRA LIMA (OAB 12808/AL) - Processo 0726173-59.2018.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Agência de Fomento de Alagoas S/A - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de desbloqueio, reconhecendo a impenhorabilidade das quantias objeto desta manifestação. Determino a imediata liberação, via SISBAJUD, do valor de R$ 2.043,63, constrito na conta de titularidade de Dijaci Carnaúba Costa, mantida no Banco Bradesco, agência 2682, conta 0011544-4.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA VIEIRA (OAB 12473/AL), ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 213595/RJ) - Processo 0723768-50.2018.8.02.0001/02 (apensado ao processo 0723768-50.2018.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - EXEQUENTE: Sergio de Oliveira Lima - EXECUTADO: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, fls. 170-191, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 369272/SP), ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 369272/SP) - Processo 0731895-74.2018.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - EXEQUENTE: Sulamérica Companhia de Seguros Saúde - EXECUTADO: Gerilo Alves de Oliveira - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO DE LIMA COSTA (OAB 10167/AL), ADV: SILVIO PEIXOTO RODRIGUES (OAB 9055/AL), ADV: FABIANO COUTINHO MALHEIROS (OAB 9928/AL) - Processo 0702641-22.2019.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Hr Sociedade de Crédito Ao Microempreendedor e À Empresa de Pequeno Porte Ltda - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art.

1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA CAROLINA SURUAGY MOTTA (OAB 7259/AL), ADV: NICHOLLI CAVALCANTE ROCHA (OAB 19631/AL), ADV: MARÍLIA DIAS GOMES CORREIA (OAB 18507/AL), ADV: ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR (OAB 4458B/AL) - Processo 0732400-65.2018.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: SICREDI EXPANSÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO - Considerando o pedido formulado nos autos de fls. 230, defiro a dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da intimação desta decisão; Devendo a parte requerente tomar as providências necessárias ao cumprimento do ato dentro do período estipulado; Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA CAROLINA SURUAGY MOTTA (OAB 7259/AL), ADV: NICHOLLI CAVALCANTE ROCHA (OAB 19631/AL), ADV: ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR (OAB 4458B/AL), ADV: FELIPE BEZERRA TEODORO (OAB 21377/AL), ADV: LAIS MENEZES BRAGA (OAB 18107/AL), ADV: DANDARA FERREIRA COSTA (OAB 12949/AL) - Processo 0733078-46.2019.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: SICREDI EXPANSÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA REIS DOS SANTOS SEMENZI (OAB 59334/PE), ADV: ALYSSON TOSIN (OAB 86925/MG) - Processo 0709973-40.2019.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Recon Administradora de Consórcios Ltda - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando,

cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ABDON DE ODILON CÂNDIDO NETO (OAB 10907/AL), ADV: FERNANDA REIS DOS SANTOS SEMENZI (OAB 59334/PE), ADV: ALYSSON TOSIN (OAB 86925/MG) - Processo 0705397-04.2019.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Recon Administradora de Consórcio Ltda - EXECUTADO: José Carlos da Silva - Primeiramente, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca das informações de bloqueios infrutíferos de fls. 118-120. No mais, considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: JOSÉ VICENTE FARIA DE ANDRADE (OAB 12119/AL), ADV: DIOGO BRAGA QUINTELLA JUCÁ (OAB 14920/AL) - Processo 0703474-06.2020.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Francisco das Chagas Cipriano - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, fls. 106- 196, no prazo de 15 (quinze) dias. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LÍVIA PINTO SILVEIRA LIMA (OAB 12808/AL), ADV: VALCLÉCIO FRANCISCO DA SILVA (OAB 18608/AL) - Processo 0733915-04.2019.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Agência de Fomento de Alagoas S/A - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções

quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 7675A/TO), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 16654A/AL), ADV: MARCUS VINÍCIUS SILVA DE VASCONCELOS (OAB 13721/AL) - Processo 0710831-37.2020.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo - AUTOR: Neide Maria Mendes - RÉU: Banco BMG S/A - DESPACHO Defiro o pedido efetuado pela parte exequente e determino o bloqueio/penhora on-line, pelo sistema SISBAJUD, de ativos financeiros de titularidade do (s) executado (s), na forma do art. 854, do Código de Processo Civil. Após, intime o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste -se quanto à penhora/bloqueio realizado. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. José Braga Neto Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 8632/RJ), ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 369272/SP), ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 369272/SP) - Processo 0711260-04.2020.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - EXEQUENTE: Sul América Companhia de Seguro Saúde - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP) - Processo 0726243-08.2020.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - EXEQUENTE: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - II - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no art. 485, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil de 2015, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ante a ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido do feito, consubstanciado na inexistência de citação válida. Revogo, por consequência, eventuais tutelas de urgência, liminares, anotações, averbações ou constrições que tenham sido determinadas em razão da medida cautelar ora tornada ineficaz. Sem custas. Deixo de fixar honorários advocatícios, considerando a ausência de formação da relação processual. Publique-se.

Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 3534A/AL), ADV: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 3564A/AL) - Processo 0721094-31.2020.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - EXEQUENTE: Bradesco Saúde - Em razão dos resultados infrutíferos das pesquisas requeridas os sistemas e considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 369272/SP), ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 8632/RJ), ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 369272/SP) - Processo 0728984-21.2020.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - EXEQUENTE: Sul America Companhia de Seguro e Saúde - EXECUTADO: Laudeci Maria da Silva - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 8632/RJ), ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 369272/SP), ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 369272/SP) - Processo 0704284-44.2021.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - EXEQUENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, - EXECUTADO: Serviços Automotivos Vip Ltda - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos

termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EMELLY KAROLINE COSTA MELO (OAB 19410/AL), ADV: DANDARA LESCANO (OAB 227321/MG), ADV: RENILDO SILVA BASTOS BARBOSA (OAB 65121/DF), ADV: SANTIAGO PAIXAO GAMA (OAB 4284/TO), ADV: GABRIELA DE REZENDE GOMES ALVES (OAB 11422/AL), ADV: RACINE PERCY BASTOS CUSTODIO PEREIRA (OAB 72546/BA) - Processo 0726590-07.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde - AUTOR: Carlos Alberto Bahr Fernandes - RÉU: Geap - Fundação de Seguridade Social - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Geap Autogestão em Saúde e pelo Espólio de Carlos Alberto Bahr Fernandes e, no mérito, REJEITO AMBOS OS RECURSOS, mantendo integralmente a sentença de fls. 474/482 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Consideram-se prequestionados os dispositivos normativos suscitados pela parte embargante, nos exatos termos do artigo 1.025 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA ALVES DOS SANTOS (OAB 3775/AL), ADV: DANIEL EDEN NOBRE OLIVEIRA (OAB 10633/AL), ADV: ADRIANA ALVES DOS SANTOS (OAB 3775/AL), ADV: ADRIANA ALVES DOS SANTOS (OAB 3775/AL), ADV: DAVID GAMA REYS (OAB 7521/AL) - Processo 0700342-04.2021.8.02.0001 - Ação de Exigir Contas - Obrigações - AUTOR: Juliano Alves da Silva - RÉ: Adriana Batista Gomes - EMKZA ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS - LITISCONSO: Marcos Antônio Abreu de Vasconcelos - Ante o exposto, com fundamento nos artigos 1.022 e 1.023 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Juliano Alves da Silva para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo integralmente a sentença de fls. 193/199 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP) - Processo 0702411-72.2022.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - EXEQUENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento

cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KELLPER JAIRO ALVES DE LIMA (OAB 11755/AL), ADV: LEANDRO PIANCA REGIS (OAB 7386/AL), ADV: KELLPER JAIRO ALVES DE LIMA (OAB 11755/AL), ADV: CLAUDIO LIMA SANDES (OAB 4579/AL), ADV: CLAUDIO LIMA SANDES (OAB 4579/AL) - Processo 0735692-53.2021.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXEQUENTE: Mérito Distribuição Comércio e Representação Ltda. - EXECUTADO: José Newton dos Santos Serviços Eireli-me (Calderaria Jn) - Jose Newton dos Santos - Intime-se a parte demandada para que, no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se do teor da petição apresentada às fls. 141; Após, voltem-me os autos conclusos para análise; Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 3534A/AL) - Processo 0703689-11.2022.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - AUTOR: Bradesco Saúde - Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta por BRADESCO SAÚDE S/A em face de S B REPRESENTAÇÕES LTDA ME. A parte exequente apresentou petição informando que as partes celebraram acordo extrajudicial, cujo pagamento foi integralmente realizado e recebido, conferindo plena quitação do débito objeto da presente demanda. Requereu, assim, a extinção da execução, a retirada de eventuais anotações no setor de distribuição e a dispensa do pagamento das custas processuais remanescentes. É o relatório. Decido. Considerando a manifestação expressa da parte exequente acerca da satisfação integral da obrigação, não subsiste razão para o prosseguimento da presente execução. Com efeito, o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil estabelece que a execução será extinta quando a obrigação for satisfeita, sendo necessária, nos termos do art. 925 do mesmo diploma legal, a declaração judicial de extinção. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em razão da satisfação integral da obrigação. Considerando a transação celebrada entre as partes, ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC, ressalvada eventual taxa judiciária legalmente devida. Determino, ainda, o levantamento de eventuais constrições judiciais e a baixa de restrições porventura existentes em decorrência exclusivamente destes autos, observadas as formalidades legais. Procedam-se às anotações e baixas necessárias no sistema de distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as providências cabíveis, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 369272/SP) - Processo 0709718-77.2022.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - AUTOR: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 369272/SP), ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 8632/RJ) - Processo 0710216-76.2022.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - AUTOR: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE

SEGURO SAÚDE, - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 369272/SP) - Processo 0714228-36.2022.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - AUTOR: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 14855/AL), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0716060-07.2022.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a

ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 3534A/AL) - Processo 0715225-19.2022.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - AUTOR: Bradesco Saúde - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO JORGE CAVALCANTE LINS (OAB 6500/AL), ADV: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 3534A/AL) - Processo 0725553-08.2022.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - AUTOR: Bradesco Saúde - RÉU: Dental Cirurgica Ltda - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0728736-84.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Davi Lopes da Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - Intime-se a parte ré para que, no prazo de 05

(quinze) dias, manifeste-se expressamente acerca do teor de fls. 344 e dos documentos que a acompanham, requerendo o que entender de direito, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINÍCIUS COSTA ROCHA (OAB 60124/PE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 14673A/AL) - Processo 0740433-05.2022.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: Mapfre - Seguros Gerais - RÉU: Adriano Pereira dos Santos - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANDARA FERREIRA COSTA (OAB 12949/AL), ADV: NICHOLLI CAVALCANTE ROCHA (OAB 19631/AL), ADV: MARÍLIA DIAS GOMES CORREIA (OAB 18507/AL), ADV: VITOR HENRIQUE MELO DE ALBUQUERQUE (OAB 17962/AL) - Processo 0743618-51.2022.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: SICREDI EXPANSÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO - Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se do teor do requerimento apresentado às fls. 227-231; Após, voltem-me os autos conclusos para análise; Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCIANA MARTINS DE FARO (OAB 6804B/AL), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0708633-22.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - AUTORA: Ivonete Cavalcante Ataide - RÉU: Brk Ambiental Região Metropolitana de Maceió S.a - Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração dos cálculos pertinentes às custas processuais devida; Decorrido o prazo, com ou sem o recolhimento das custas, arquivem-se os autos com as anotações e movimentações de estilo, adotando-se, se necessário, as medidas administrativas cabíveis para a cobrança do débito. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 14934A/AL), ADV: LUCAS CARVALHO DE ALMEIDA VANDERLEY (OAB 19673/AL) - Processo 0711986-70.2023.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTORA: Selma Rodrigues dos Santos - RÉU: Banco Bmg S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, fl. 119-145, no prazo de 15 (quinze) dias. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL SANTOS DIAS (OAB 12127/AL) - Processo 0714209-93.2023.8.02.0001 (apensado ao processo 0706624-24.2022.8.02.0001) - Embargos à Execução - Extinção da Execução - EMBARGANTE: Rosa Maria da Silva - EMBARGADO: Apsa - Administradora Predial e Negócios Imobiliários S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em

cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte Embargante, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0709949-70.2023.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO J SAFRA S/A - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo BANCO J SAFRA S/A (fls. 135-140) e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a sentença terminativa prolatada às fls. 128-131 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sem fixação de custas adicionais recursais nem de honorários advocatícios nessa sede recursal, dada a ausência de aperfeiçoamento da relação processual com a citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIEL CARLOS MOROTI CROTTI PEIXOTO (OAB 406784/SP), ADV: RUBENS ZAMPIERI FILARDI (OAB 212835/SP) - Processo 0722173-40.2023.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - AUTORA: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP) - Processo 0724098-71.2023.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Benício Rufino da Sena - RÉU: Banco BMG S/A - PERITO: Henrique Cardoso Mesquita Mello - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em vista da página 394, intime-se a parte executada para depositar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos honorários periciais. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0731264-57.2023.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO J SAFRA S/A - RÉU: Lorena Natalia Machado Gomes - Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por BANCO J SAFRA S/A (fls. 136/143) para, no mérito, rejeitá-los integralmente, mantendo íntegra e inalterada a sentença terminativa prolatada às fls. 129/132, em todos

os seus termos e fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS VINICIUS BORGES CAMBRAIA (OAB 10838/AL) - Processo 0732814-87.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução - AUTOR: Enio Ritter da Luz - IV - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) DECRETAR a dissolução parcial da sociedade empresária demandada, exclusivamente em relação ao sócio autor, reconhecendo seu desligamento do quadro societário, com efeitos a partir do sexagésimo dia seguinte ao recebimento da notificação extrajudicial, observado o art. 605, inciso II, do Código de Processo Civil; b) DISPENSAR a fase de apuração de haveres, diante da manifestação expressa e convergente das partes quanto à inexistência de patrimônio social a ser partilhado e à desnecessidade de liquidação; c) DETERMINAR, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício à Junta Comercial competente para averbação da retirada do sócio autor, observadas as formalidades legais, com comunicação aos órgãos fiscais pertinentes, quando necessária, sem que isso importe baixa integral da pessoa jurídica; d) RESSALVAR que a presente decisão não afasta eventuais obrigações perante terceiros, tampouco as responsabilidades legais do sócio retirante, na forma do art. 1.032 do Código Civil. Considerando a concordância expressa e unânime das partes quanto à dissolução parcial, deixo de fixar honorários advocatícios, determinando o rateio das custas processuais conforme a participação das partes no capital social, nos termos do art. 603, § 1º, do Código de Processo Civil, observada eventual gratuidade da justiça anteriormente deferida e a suspensão de exigibilidade prevista no art. 98, § 3º, do mesmo diploma. Caso sejam interpostos embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de cinco dias (art. 1.023, § 2º, do CPC). Em sendo interposto recurso de apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal de quinze dias (art. 1.010, § 1º, do CPC). Na hipótese de interposição de apelação adesiva, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo (art. 997, § 2º, III, do CPC). Cumpridas tais providências, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas (art. 1.010, § 3º, do CPC). Ressalte-se que eventual pretensão de cumprimento de sentença deverá ser realizada de forma autônoma, mediante incidente, em apenso aos autos principais, utilizando-se a classe específica de Cumprimento de Sentença no sistema SAJ, conforme preceituam os arts. 513 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim, não é possível a prática de atos executórios nos presentes autos, que ora se encontram encerrados. Por fim, caso não haja a interposição de qualquer recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado. Transitado em julgado o processo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para análise de custas remanescentes ou complementares, se houver, e, após, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 369272/SP), ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 369272/SP) - Processo 0734298-40.2023.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - AUTOR: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, - RÉU: Transmundo Viagens e Turismo Ltda. - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB

21678/PE) - Processo 0739177-90.2023.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte Requerida, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERNANI ALMEIDA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17221/AL), ADV: ESTHER NATÁLYA RODRIGUES BRITO APOLINÁRIO DE MELO (OAB 16588/AL), ADV: ERNANI ALMEIDA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17221/AL), ADV: ESTHER NATÁLYA RODRIGUES BRITO APOLINÁRIO DE MELO (OAB 16588/AL), ADV: NATÁLIA SILVA TOLEDO BRANDÃO (OAB 16960/AL), ADV: NATÁLIA SILVA TOLEDO BRANDÃO (OAB 16960/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE) - Processo 0754422-44.2023.8.02.0001 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial - REQUERENTE: Ebe Ernani Pedrosa Neto - Karine Canuto Henrique Pedrosa - REQUERIDA: Emmanuelle Vieira Pedrosa - Trata-se de Ação de Extinção de Condomínio c/c Alienação Judicial de Bem Imóvel ajuizada por Ebe Ernani Pedrosa Neto e Karine Canuto Henrique de Melo em face de Emmanuelle Vieira Pedrosa, objetivando a extinção da copropriedade e a consequente alienação judicial de imóvel situado no Bairro Farol, em Maceió/AL. É o necessário. Decido. A competência jurisdicional deve observar as disposições da legislação de organização judiciária estadual, conforme estabelece o art. 44 do Código de Processo Civil. No caso, verifica-se que a controvérsia envolve a extinção de condomínio sobre bem imóvel, com pedido de alienação judicial e partilha do produto da venda, além de discussão acerca do exercício da posse e de alegada aquisição da propriedade por usucapião. Diante da natureza da demanda, constata-se que a matéria se insere na competência da 29ª Vara Cível da Capital - Conflitos Agrários, Possessórias e de Imissão de Posse, nos termos da Lei Estadual nº 6.564/2005, por envolver controvérsia relacionada ao direito de propriedade e ao exercício da posse sobre bem imóvel. Assim, considerando a competência especializada estabelecida pela legislação de organização judiciária, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente demanda em favor da 29ª Vara Cível da Capital - Conflitos Agrários, Possessórias e de Imissão de Posse, com fundamento nos arts. 44 e 64, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as baixas e anotações necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 3534A/AL) - Processo 0743126-25.2023.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - AUTOR: Bradesco Saúde - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda, poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL) - Processo 0711139-34.2024.8.02.0001 - Monitória - Compra e Venda - AUTOR: Três Corações Alimentos S/A - Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Três Corações

Alimentos S/A (fls. 120/122) e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a sentença de extinção do processo sem resolução do mérito proferida às fls. 112/116. Declaro que a oposição dos presentes embargos tempestivos operou a interrupção do prazo para a interposição de recursos cabíveis, nos moldes do artigo 1.026, caput, do Código de Processo Civil. Sem custas recursais e sem fixação de honorários advocatícios nesta fase, diante da ausência de triangulação processual e do regime próprio da espécie recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL), ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0727486-45.2024.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Pan Sa - RÉU: Bruno Henrique dos Santos Alves - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Banco Pan S.A. e, no mérito, REJEITO-OS, ante a manifesta inexistência de quaisquer dos vícios elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, mantendo incólume a sentença terminativa de fls. 130-131 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sem condenação em custas ou honorários nesta sede, ante a natureza meramente integrativa do recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIANA AVELAR JALORETTO (OAB 48414/DF), ADV: FERNANDA BASILIO LAGE DE GUSMÃO (OAB 32604/DF), ADV: LUCAS DOS SANTOS ANDRADE (OAB 20020/AL), ADV: RENAN LUIZ MAGALHAES AMARAL (OAB 80313/DF), ADV: ARTHUR DE FREITAS MACHADO (OAB 22063/AL) - Processo 0730187-76.2024.8.02.0001 - Monitória - Cartão de Crédito - AUTOR: Sicoob Credfaz - Cooperatia de Crédito de Livre Admissão Ltda - RÉU: Isaac Nicacio Pereira - IV - DISPOSITIVO Ante o exposto, em sede de mérito e converto o mandado monitório em título executivo judicial, na forma do art. 702, § 8º, do CPC. Tendo sido gerado título executivo judicial, eventual cumprimento de sentença deverá ser proposto de forma autônoma, por dependência, na classe específica "Cumprimento de Sentença" do SAJ, nos termos dos arts. 513 e seguintes do CPC; fica vedada a prática de atos executórios nestes autos, que ora se encontram encerrados. Revogo, por consequência, eventuais tutelas de urgência, liminares, anotações, averbações ou constrições que tenham sido determinadas em razão da medida cautelar ora tornada ineficaz. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da obrigação reconhecida, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Se deferida gratuidade de justiça em favor da parte vencida, suspendo a exigibilidade das verbas nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Caso seja interposto embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de cinco dias (art. 1.023, § 2º, do CPC).Em sendo interposto recurso de apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal de quinze dias (art. 1.010, § 1º, do CPC). Na hipótese de interposição de apelação adesiva, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo (art. 997, § 2º, III, do CPC). Cumpridas tais providências, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas (art. 1.010, § 3º, do CPC).Por fim, caso não haja a interposição de qualquer recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado. Transitado em julgado o processo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para análise de custas remanescentes ou complementares, se houver, e, após, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL) - Processo 0737803-05.2024.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: Bradesco Saúde - RÉU: Ayres e Silva Advocacia e Consultoria S/c - alexandre ayres cancio - Considerando a edição da Resolução nº 683, de 10 de junho de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece parâmetros para a extinção, sem resolução do mérito, de execuções de títulos extrajudiciais de baixo valor ajuizadas por instituições financeiras, mostra-se necessária a adequação do processamento das demandas executivas às diretrizes nela estabelecidas. Nos termos do art. 1º da referida Resolução, admite-se a extinção das execuções quando, cumulativamente, o valor do título, na data da distribuição, for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), não forem localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, mesmo após a realização de diligências, inclusive por meio do sistema Sisbajud, e não houver oposição de embargos à execução ou de exceção de pré-executividade, ou, caso opostos, tenham sido integralmente rejeitados. Por sua vez, o § 1º do mencionado dispositivo determina que, previamente à extinção, seja oportunizada ao exequente a demonstração da existência de circunstâncias que justifiquem o regular prosseguimento da execução. Diante do exposto, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, alternativamente: I - comprove a localização do devedor, caso ainda não tenha sido localizado, ou a existência de bens passíveis de penhora; II - demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou III - evidencie que o título executivo, considerado seu valor na data da distribuição, não se enquadra nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNJ nº 683/2026. ADVERTA-SE a parte exequente de que o transcurso do prazo sem manifestação, ou sem demonstração de circunstância apta a justificar o prosseguimento da demanda,

poderá ensejar a extinção da execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 683/2026, do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, desde que verificado o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 1º da mencionada Resolução. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 369272/SP), ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 369272/SP) - Processo 0732277-57.2024.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - AUTOR: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, - RÉU: Andrey Farias Alencar 06920862425 - Proceda a Secretaria com o devido cumprimento do determinado na decisão de fls. 570; Após, voltem-me os autos conclusos para análise. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBÉRIO CÉSAR CAMILO DOS SANTOS (OAB 9260/AL), ADV: FARID JORGE LÚCIO DOS SANTOS (OAB 18152/AL) - Processo 0702493-98.2025.8.02.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: Adriana Mavignier da Silva Tenorio Pinto - REQUERIDA: Marcia Mavignier Gaspar da Silva - Considerando as atribuições institucionais do Ministério Público e as hipóteses de intervenção previstas no art. 178 do Código de Processo Civil, intime-se o órgão ministerial para que apresente parecer sobre o pedido, observando a contestação e a impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 180 do mesmo diploma legal. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0745998-76.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Danilo Augusto da Silva - RÉ: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Intime-se a parte ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se expressamente acerca do teor de fls. 270 e dos documentos que a acompanham, requerendo o que entender de direito, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL), ADV: JONAS ALVES DA SILVA (OAB 15954/AL) - Processo 0717560-06.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Pan Sa - RÉU: Jose Aparecido Vieira da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte AUTORA, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR), ADV: JORGE AGOSTINHO DE FARIAS (OAB 6818/AL) - Processo 0727067-88.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco C6 S/A - RÉU: Roberval Souza de Lima - III DISPOSITIVO Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, e o faço com fulcro no art. 487, I do CPC, para determinar a consolidação da propriedade e da posse plena, definitiva e exclusiva do veículo já apreendido, conforme auto de busca e apreensão, no patrimônio da instituição financeira demandante. Em tempo, determino que, uma vez alienado o veículo pelo banco autor, este se responsabilize pelo envio de carta registrada ao réu, através da qual dar-lhe-á conhecimento do valor pelo qual o bem fora negociado, possibilitando que calcule a existência de débito ou crédito decorrente do contrato de financiamento celebrado entre as partes desta ação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSTAN DE ATAÍDE NICÁCIO JÚNIOR (OAB 20586/AL), ADV: CHARLES GEOVANI REGO DAMASCENO (OAB 7702/AL) - Processo 0741076-55.2025.8.02.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Tratamento médico-hospitalar -

AUTOR: Charles Geovani Rego Damasceno - RÉU: Unimed Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte AUTORA, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0730523-46.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaúcard S/A - Antes da manifestação deste Estado-juiz no sentido de acolher ou rejeitar a pretensão deduzida na inicial, os litigantes firmaram um acordo para pôr fim ao litígio, cujas cláusulas e condições encontram-se no instrumento da transação acostado aos autos. Conforme dispõe o art. 841 do CC/2002 só quanto a direitos patrimoniais de caráter privado se permite a transação. Na situação em espeque, revela-se evidente que o direito objeto da transação, além ter natureza patrimonial, versa sobre direito disponível e lícito, sendo os litigantes plenamente capazes. Além disso, não há proibição legal quanto à disposição do tema abordado no acordo. No que toca à forma, verifico que a transação foi perfectibilizada em harmonia com o disposto no artigo 842 do Código Civil/2002, razão pela qual esse negócio jurídico é passível de homologação. Diante das razões expostas, considerando que o instrumento de transação preenche os requisitos de validade, homologo o acordo celebrado entre as partes em todos os seus termos, o qual passará a ter força de título executivo judicial nos termos da lei, julgando, via de consequência, extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, III, "b", do CPC/15. Custas remanescentes dispensadas, nos moldes do art. 90, §3º do Código de Processo Civil. Por fim, em razão da renúncia do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração dos cálculos pertinentes às custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSEFA AMORIM DE BARROS (OAB 5476/AL), ADV: FÁBIO FRANCISCO FERREIRA SARAIVA (OAB 12661/AL) - Processo 0741128-51.2025.8.02.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Despejo para Uso Próprio - AUTOR: Dailton Francisco de Moraes - RÉU: Hb Prime Class - Revestimentos Exclusivos Eireli - Quiteria do Socorro Custodio Bulandeira - Halisson Anderson Custodio Bulandeira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude das certidões de fls. 134/136, abro vista dos autos ao advogado da parte Autor(a) pelo prazo de 10(dez) dias. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 369272/SP) - Processo 0741548-56.2025.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - AUTOR: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, - Ante o exposto, com fundamento nos artigos 835, inciso I, e 854 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de tentativa de penhora on-line através do sistema Sisbajud sobre ativos financeiros da parte executada, até o montante devido na presente execução.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS DE SENA MENDONÇA (OAB 17011/AL), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0744668-10.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Maria do Amparo da Silva - RÉU: Banco Pan Sa - Verifico que a controvérsia veiculada nos autos se insere no âmbito do Tema nº 1.414 do Superior Tribunal de Justiça, no qual se discute a definição de parâmetros objetivos para a aferição da validade e do eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado (RMC) e cartão consignado de benefício (RCC), bem como as consequências jurídicas decorrentes de eventual invalidação da avença. Todavia, a delimitação da controvérsia submetida evidencia que a suspensão determinada em razão do referido tema tem por finalidade obstar a prolação de decisões de mérito potencialmente conflitantes com a tese a ser firmada pela Corte Superior, não impedindo, por si só, o regular desenvolvimento da marcha processual quanto aos atos instrutórios e de saneamento. Assim, mostra-se mais adequado, em observância aos princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da primazia do julgamento de mérito, revogar, por ora, a suspensão anteriormente determinada, permitindo-se o regular prosseguimento do feito até o exaurimento da fase instrutória, deixando para suspender o presente processo quando estiver apto para julgamento, conforme dispõe o Tema n.o 1.414 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, fica consignado, contudo, que,

uma vez finalizada a fase processual instrutória ou saneadora e estando os autos aptos para sentença, deverá o feito ser então suspenso, se ainda pendente de julgamento o Tema n.o 1.414/STJ, tendo em vista que a controvérsia repetitiva afeta diretamente o exame do mérito da demanda e, por conseguinte, a prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELENIVALDO CAVALCANTE MONTEIRO (OAB 10519/AL), ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP) - Processo 0760809-07.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Jonathas Thiago Ferreira de Lima - RÉU: Banco Itaúcard S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte AUTORA, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EMERSON LUIZ SOUZA DA SILVA (OAB 111284/PR), ADV: ALEXSANDRO DA SILVA LINCK (OAB 348747/SP) - Processo 0747671-70.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Marcos Belo da Silva - RÉU: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.022 do Código de Processo Civil: a) CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, porquanto tempestivos; b) No mérito, REJEITO-OS INTEGRALMENTE, mantendo incólume a sentença proferida às fls. 85-93 em todos os seus termos e fundamentos legais. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos patronos habilitados, observando-se, no que concerne à instituição financeira embargante, as anotações para direcionamento das publicações em nome do procurador indicado às fls. 35, 106, 110 e 229.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG), ADV: NEY JOSÉ CAMPOS (OAB 20607A/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0766007-25.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Demostenes Meneses Brandão e Silva - RÉU: Banco Votorantim S/A - Intime-se a parte ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se expressamente acerca do teor de fls. 241/242 e dos documentos que a acompanham, requerendo o que entender de direito, sob pena de homologação. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL), ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL), ADV: ISABELLE COSTA CARDOSO (OAB 13005/AL) - Processo 0704602-51.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - RÉ: Leandro Alves Rocha - Pelo exposto, verificando a total falta de interesse no prosseguimento do feito da parte autora, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil. Revogo, por consequência, eventuais tutelas de urgência, liminares, anotações, averbações ou constrições que tenham sido determinadas em razão da medida cautelar ora tornada ineficaz. Custas pela parte autora. Sem honorários. Sem honorários advocatícios face à ausência de contraditório. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se os autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB 5553/RN), ADV: DIOGO AUGUSTO ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 31979/BA) - Processo 0707946-40.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Alaine Samira Paulo Silva - RÉU: ATIVOS S/A - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Alaine Samira Paulo Silva (fls. 121/130) para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo a sentença embargada de fls. 109/116 em todos os seus termos por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR), ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOE (OAB

11479A/AL) - Processo 0702288-35.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itau Unibanco Holding S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do(a) oficial(a) de fls. 80, no prazo de 15 (quinze) dias. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO JACOBINA RIBEIRO SANTANA (OAB 83326/BA), ADV: JURANDY SOARES DE MORAES NETO (OAB 27851/PE) - Processo 0710819-13.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título - AUTORA: Sonia Maria Silva de Oliveira - RÉU: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS - IV - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, para: a) DECLARAR a inexistência da relação jurídica referente ao contrato de seguro impugnado na demanda, reconhecendo a inexigibilidade das cobranças dele decorrentes; b) DETERMINAR que a parte demandada se abstenha de realizar novos descontos ou cobranças referentes ao contrato declarado inexistente, caso ainda não tenham cessado; c) CONDENAR a parte demandada à restituição, em dobro, dos valores indevidamente descontados da parte autora em decorrência do contrato discutido, observada a comprovação dos pagamentos e os limites da demanda, com correção monetária pelo IPCA desde cada desembolso e juros moratórios desde a citação, calculados pela taxa legal prevista no art. 406 do Código Civil, na redação conferida pela Lei nº 14.905/2024; d) CONDENAR a parte demandada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de correção monetária pelo IPCA a partir do arbitramento e juros moratórios, pela taxa legal prevista no art. 406 do Código Civil, a contar do primeiro desconto indevido, em razão da natureza extracontratual da responsabilidade reconhecida; e) CONDENAR a parte demandada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, observados os critérios estabelecidos no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Caso sejam opostos embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de cinco dias (art. 1.023, § 2º, do CPC). Em sendo interposto recurso de apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal de quinze dias (art. 1.010, § 1º, do CPC). Na hipótese de interposição de apelação adesiva, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo (art. 997, § 2º, III, do CPC). Cumpridas tais providências, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas (art. 1.010, § 3º, do CPC). Ressalte-se que eventual pretensão de cumprimento de sentença deverá ser realizada de forma autônoma, mediante incidente, em apenso aos autos principais, utilizando-se a classe específica de Cumprimento de Sentença no sistema SAJ, conforme preceituam os arts. 513 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim, não é possível a prática de atos executórios nos presentes autos, que ora se encontram encerrados. Por fim, caso não haja a interposição de qualquer recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado. Transitado em julgado o processo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para análise de custas remanescentes ou complementares, se houver, e, após, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP), ADV: BRUNO LIMA DE SOUZA (OAB 52667/PE) - Processo 0715948-96.2026.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - AUTOR: Seguros Unimed Saúde S/A - RÉU: Frigorifico Ponto das Carnes Ltda - Verifica-se que a parte executada apresentou embargos à execução e a parte exequente apresentou impugnação aos embargos à execução diretamente nestes autos da execução, utilizando-se de via processual inadequada. Nos termos do art. 914, § 1º, do Código de Processo Civil, os embargos à execução devem ser distribuídos por dependência e autuados em apartado, constituindo ação autônoma de natureza incidental, não sendo cabível sua apresentação por simples petição nos autos da execução. Dessa forma, em razão da inadequação da via eleita, deve a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a mencionada situação processual, apresentando os embargos à execução na via adequada. Intime-se a parte executada para ciência e adoção das providências cabíveis. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JURANDY SOARES DE MORAES NETO (OAB 27851/PE), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0719667-86.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Carlos Enid Magalhaes Ribeiro - RÉU: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS - IV - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, para: a) DECLARAR a inexistência da relação jurídica referente ao contrato de seguro impugnado na demanda, reconhecendo a inexigibilidade das cobranças dele decorrentes; b) DETERMINAR que a parte demandada se abstenha de realizar novos descontos ou cobranças referentes ao contrato declarado inexistente, caso ainda não tenham cessado; c) CONDENAR a parte demandada à restituição, em dobro, dos valores indevidamente descontados da parte autora em decorrência do contrato discutido, observada a comprovação

dos pagamentos e os limites da demanda, com correção monetária pelo IPCA desde cada desembolso e juros moratórios desde a citação, calculados pela taxa legal prevista no art. 406 do Código Civil, na redação conferida pela Lei nº 14.905/2024; d) CONDENAR a parte demandada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de correção monetária pelo IPCA a partir do arbitramento e juros moratórios, pela taxa legal prevista no art. 406 do Código Civil, a contar do primeiro desconto indevido, em razão da natureza extracontratual da responsabilidade reconhecida; e) CONDENAR a parte demandada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, observados os critérios estabelecidos no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Caso sejam opostos embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de cinco dias (art. 1.023, § 2º, do CPC). Em sendo interposto recurso de apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal de quinze dias (art. 1.010, § 1º, do CPC). Na hipótese de interposição de apelação adesiva, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo (art. 997, § 2º, III, do CPC). Cumpridas tais providências, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas (art. 1.010, § 3º, do CPC). Ressalte-se que eventual pretensão de cumprimento de sentença deverá ser realizada de forma autônoma, mediante incidente, em apenso aos autos principais, utilizando-se a classe específica de Cumprimento de Sentença no sistema SAJ, conforme preceituam os arts. 513 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim, não é possível a prática de atos executórios nos presentes autos, que ora se encontram encerrados. Por fim, caso não haja a interposição de qualquer recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado. Transitado em julgado o processo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para análise de custas remanescentes ou complementares, se houver, e, após, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEANDRO LINO DE ALMEIDA (OAB 23683/AL), ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB 20335/PE) - Processo 0725946-88.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Nilva Maria da Silva Lino - RÉU: TIM S/A - Sucessora por Incorporação da TIM CELULAR S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 1.022 do Código de Processo Civil, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por TIM S/A e, no mérito, REJEITO-OS, ante a manifesta inexistência de contradição, omissão ou obscuridade, mantendo incólume a respeitável sentença de fls. 118/127 em todos os seus termos. Nos termos do art. 1.026, caput, do Código de Processo Civil, a oposição dos presentes embargos de declaração interrompeu o prazo para a interposição de outros recursos por qualquer das partes, iniciando-se a nova contagem a partir da intimação desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAROLINE NEIVA CHRISTOFANO MACEDO (OAB 15766/AL), ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 174828/MG) - Processo 0749867-76.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - RÉU: Rui Alves de Miranda Junior - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se expressamente acerca do teor de fls. 59/60 e dos documentos que a acompanham, requerendo o que entender de direito, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JERONIMO DA SILVA (OAB 13560/AL), ADV: JERONIMO DA SILVA (OAB 13560/AL), ADV: JERONIMO DA SILVA (OAB 13560/AL), ADV: JERONIMO DA SILVA (OAB 13560/AL), ADV: JERONIMO DA SILVA (OAB 13560/AL) - Processo 0723817-13.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Retificação - AUTORA: Maria Nasaré Gomes dos Santos - Disleide dos Santos Gomes de Paula - Marcos Vinicius dos Santos Gomes - Dislandia dos Santos Gomes Silva - Maria Irandi Clemente Gomes - III DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido formulado por parte autora, para que se expeça mandado ao cartório competente para a devida retificação, passando a constar o estado civil do falecido como viúvo. Expeça-se mandado ao cartório competente, nos termos do art. 109, §4º, da Lei 6.015/73, para cumprimento da presente decisão. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, §1º, IX, do CPC, devendo a parte autora ser isenta do pagamento de quaisquer emolumentos cartorários, inclusive os relativos ao registro civil ora determinado. Sem custas. Caso seja interposto embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de cinco dias (art. 1.023, §2º, do CPC). Em sendo interposto recurso de apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal de quinze dias (art. 1.010, §1º, do CPC). Na hipótese de interposição de apelação adesiva, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo (art. 997, §2º, III, do CPC). Cumpridas tais providências, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas (art. 1.010, §3º, do CPC). Por fim, caso não haja a interposição de qualquer recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado. Transitado em julgado o processo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para análise de custas remanescentes ou complementares, se houver, e, após, arquivem-se os autos com as anotações de

praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADENISE VIEIRA BARROS RIBEIRO (OAB 5775/AL) - Processo 0756006-44.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Maria José Vieira Barros - DESPACHO Tendo em vista o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela parte autora, determino que comprove sua hipossuficiência para arcar com as despesas processuais; Para tanto, deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, documentação que demonstre a alegada situação financeira, a exemplo: Declaração de imposto de renda; Comprovante de renda atualizado; Extratos bancários dos últimos três meses; CTPS, entre outros; 3. Advirta-se que o não cumprimento da presente determinação poderá implicar no indeferimento do benefício solicitado; 4. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. José Braga Neto Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IVAN LUIZ DA SILVA (OAB 6191B/AL) - Processo 0000796-60.2000.8.02.0001 (001.00.000796-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Estado de Alagoas S. /A. - PRODUBAN - Em observância ao art. 1º à Resolução CNJ nº.683/2026, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG) - Processo 0004345-10.2002.8.02.0001 (001.02.004345-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Em observância ao art. 1º à Resolução CNJ nº.683/2026, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: OLIVAM JORGE DOS SANTOS LIMA (OAB 16433/AL), ADV: MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO (OAB 18284A/AL), ADV: GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA (OAB 18283A/AL), ADV: PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 18354A/AL), ADV: OLIVAM JORGE DOS SANTOS LIMA (OAB 16433/AL), ADV: THIAGO RAMOS LAGES (OAB 8239/AL), ADV: MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ (OAB 7100A/AL), ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 7093A/AL) - Processo 0009306-91.2002.8.02.0001 (001.02.009306-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S./A. - EXECUTADO: Diogenis Belo Silva e outros - Em observância ao art. 1º à Resolução CNJ nº.683/2026, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0004456-67.1997.8.02.0001 (001.97.004456-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXECUTADA: Maria Helena Valença da Cunha e outro - Em observância ao art. 1º à Resolução CNJ nº.683/2026, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 14855/AL), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 14855/AL), ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 14854A/AL), ADV: MICHELLE KARINE SALGUEIRO TEIXEIRA (OAB 6422/AL) - Processo 0061444-54.2010.8.02.0001 (001.10.061444-3) - Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária - EXEQUENTE: Banco Honda S/A. - EXECUTADO: José Manoel dos Santos - Em observância ao art. 1º à Resolução CNJ nº.683/2026, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: IVAN LUIZ DA SILVA (OAB 6191B/AL), ADV: ROSEMARY FRANCINO FERREIRA (OAB 4713/AL), ADV: FELIPE MEDEIROS NOBRE (OAB 5679/AL) - Processo 0715152-91.2015.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTORA: Companhia Alagoana de Recursos H e Patrimoniais - RÉ: Eliane Maia Lopes - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da presente demanda para julgar a demanda improcedente. Sem condenação em custas em razão da isenção garantida pela Resolução nº 19/2007. Condeno a sucumbente ao

pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, em favor do FUNDEPAL. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação contra a sentença, determino desde logo o seguinte: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do CPC/2015); b) Caso o(s) apelado(s) apresente(m) apelação(ões) adesiva(s), intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC/2015); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do CPC/2015). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P. R. I.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: LÍVIA PINTO SILVEIRA LIMA (OAB 12808/AL), ADV: VALCLÉCIO FRANCISCO DA SILVA (OAB 18608/AL), ADV: HENRIQUE MONTEIRO FIGUEIREDO (OAB 4922/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0719347-51.2017.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - EXEQUENTE: Agência de Fomento de Alagoas S/A - EXECUTADO: T R Comercial Ltda.-me e outros - Em atenção ao Art. 384 do Provimento nº. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista à parte embargada para se manifestar sobre os Embargos de Declaração opostos, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 1023, § 2º do CPC).

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE JÚNIOR (OAB 131443/SP), ADV: JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE JÚNIOR (OAB 131443/SP), ADV: JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 13782A/AL) - Processo 0702248-34.2018.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Yamaha Admistradora de Consórcios Ltda. - EXECUTADO: Gildenilson de Araújo - Em observância ao art. 1º à Resolução CNJ nº.683/2026, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CÉLIA REGINA NARCISO DOS SANTOS (OAB 4681/AL), ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP) - Processo 0703397-65.2018.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - EXEQUENTE: Sul América Companhia de Seguro Saúde - EXECUTADA: CLARISSA BUARQUE DE OLIVEIRA e outros - Em observância ao art. 1º à Resolução CNJ nº.683/2026, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0726586-38.2019.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Santander Brasil Administradora de Consórcio Ltda. - Em observância ao art. 1º à Resolução CNJ nº.683/2026, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAELLA MILENA VASCONCELOS GUIMARÃES (OAB 17177/AL), ADV: LUANNA MEDEIROS LOPES (OAB 13938/AL), ADV: RAFAELLA MILENA VASCONCELOS GUIMARÃES (OAB 17177/AL), ADV: FELIPE REBELO DE LIMA (OAB 6916/AL), ADV: MARCONDES RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 17673/AL), ADV: LUCAS TOLEDO SOARES MENDONÇA ROCHA (OAB 15302/AL), ADV: FELIPE REBELO DE LIMA (OAB 6916/AL), ADV: MARCONDES RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 17673/AL), ADV: LUANNA MEDEIROS LOPES (OAB 13938/AL), ADV: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES (OAB 4577/AL), ADV: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES (OAB 4577/AL), ADV: DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES (OAB 7339/AL), ADV: DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES (OAB 7339/AL) - Processo 0731731-75.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - AUTOR: José Nilton Domingos de Araujo - Jaqueline Castro Laranjeira de Araújo - RÉ: Maria das Neves de Oliveira Santos - José Roberto dos Santos - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a disponibilizar às partes o link de acesso à audiência a ser realizada, através da plataforma Zoom Meeting

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALCLÉCIO FRANCISCO DA SILVA (OAB 18608/AL), ADV: LÍVIA PINTO SILVEIRA LIMA (OAB 12808/AL) -

Processo 0733868-30.2019.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: Agência de Fomento de Alagoas S/A - Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO JORGE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5123/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0701939-08.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTOR: Harlleyson Oliveira Moreira Lima - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, no sentido de: 1) Declarar a nulidade do procedimento administrativo de recuperação de consumo nº 2020/39489 e a inexigibilidade do débito de R$ 1.016,91 dele decorrente (fls. 21/23); 2) Confirmar a tutela antecipatória deferida às fls. 48/50; e 3) Não acolher o pedido de indenização por danos morais formulado na exordial. Por fim, considerando a sucumbência recíproca, forte no artigo 86 do CPC, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios solidariamente, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, devendo ser fixados na forma prevista no § 2º e §14, do art.85 do CPC. Contudo, suspensa a exigibilidade em relação ao autor diante do deferimento da justiça gratuita, às fls. 48/50. P.R.I.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADVOCACIA FELIZARDO BARROSO E ASSOCIADOS (OAB 87541/RJ), ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 8632/RJ), ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 369272/SP), ADV: LUIZ FELIZARDO BARROSO (OAB 369272/SP) - Processo 0722345-84.2020.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - EXEQUENTE: Sul América Companhia Seguro Saúde - EXECUTADO: Luciano de Paula Souza - Em observância ao art. 1º à Resolução CNJ nº.683/2026, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOAO PAULO MAGALHAES PESSOA DE MELO (OAB 31409/PE), ADV: CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL (OAB 22460/PE), ADV: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 14289/AL), ADV: CARIOLANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 7804/AL), ADV: RICARDO CARLOS DA SILVA CARVALHO (OAB 21158D/PE), ADV: PRYCILLA PITA X. DE LIMA (OAB 9987/AL) - Processo 0718118-17.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - AUTOR: Elisafa Sostenes Sales dos Santos - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - Ex positis, com base no art. 487, III, b do CPC, e no mais que nos autos constam, homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado, para decretar a extinção do presente feito com resolução do mérito. Sem Custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC. Determino o levantamento de restrição, se existir. Logo após, arquive-se. P.R.I. Maceió,26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LIDIANE KRISTINE ROCHA MONTEIRO (OAB 7515/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL) - Processo 0707107-88.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica - AUTORA: Rosilania Rocha Cardoso - RÉU: Equatorial- Energia Alagoas S./A. - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, no sentido de: 1) DECLARAR a nulidade da cobrança de recuperação de consumo originada do TOI nº 182957, por ausência de comprovação da irregularidade, e a INEXISTÊNCIA do débito de R$ 782,97 dele decorrente; 2) CONFIRMAR a tutela de urgência deferida às fls. 39/41; e 3) NÃO ACOLHER o pedido de indenização por danos morais formulado na exordial. Julgo improcedente o pedido contraposto formulado pela ré, nos termos do art. 487, I, do CPC. Por fim, considerando a sucumbência recíproca, forte no artigo 86 do CPC, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios solidariamente, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, devendo ser fixados na forma prevista no § 2º e §14, do art.85 do CPC. Contudo, suspensa a exigibilidade quanto à autora diante do deferimento da justiça gratuita, à fl. 41. P.R.I.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA MAYUMI FERREIRA FUKUI (OAB 12984/AL), ADV: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL (OAB 26571D/PE) - Processo 0732525-28.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Roberta Mayumi Ferreira Fukui - RÉU: Lenovo Tecnologia Ltda - Expeça-se alvará em favor do sr. Perito, conforme requerido à fl. 206.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: RONALD PINHEIRO RODRIGUES (OAB 14732/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DANIELA DE M. BRANDÃO MARANHÃO (OAB 5671/AL), ADV: RONALD PINHEIRO RODRIGUES (OAB 14732/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: RAFAELLA MARIA CALHEIROS DE ALMEIDA (OAB 7509/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0728951-94.2021.8.02.0001 - Embargos de Terceiro Cível - DIREITO CIVIL - EMBARGANTE: Isaías Júlio da Silva - EMBARGADA: Brenda Karoline de Oliveira Santos - Rosineide Porto dos Santos Tenório - Henrique Antônio de Góes Tenório (representante do Espólio de José Maurício Tenório) e outros - Tratam-se de embargos de terceiro regularmente opostos por Isaías Júlio da Silva em face de Brenda Karoline de Oliveira Santos e outros. Às fls. 164-165, a parte embargada informou a ocorrência de acordo nos autos principais, com o respectivo pedido de extinção daquele feito. É o relatório. Fundamentei. A controvérsia cinge-se à defesa de posse por terceiro interveniente. Ocorre que, com a celebração de acordo entre os litigantes na ação principal, restou esvaziado o objeto da presente demanda. Diante do exposto, resta configurada a perda superveniente do interesse de agir, restando prejudicada a análise de mérito do presente expediente. Ante o exposto, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com amparo no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA VALÉRIA DA SILVA (OAB 14062/AL), ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL), ADV: MARIA VALÉRIA DA SILVA (OAB 14062/AL), ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 7093A/AL), ADV: MARIA VALÉRIA DA SILVA (OAB 14062/AL) - Processo 0727498-30.2022.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - EXECUTADO: Carolina Gonçalves de Abreu Valença - Daniel Augusto Cavalcante Melo Valença - Distribuidora de Alimentos Master Ltda. - ME - Em cumprimento ao Provimento n.º: 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude do requerimento da parte Executada juntado às fls. 292/295, abro vista dos autos ao advogado da parte Exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FRANCISCO DAYALESSON BEZERRA TORRES (OAB 29634/CE), ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 22728A/PA), ADV: WASHINGTON TRANM (OAB 133406/MG) - Processo 0741768-59.2022.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda. - EXECUTADO: Wanderlan Costa Vasconcelos e outro - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fl. 164, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE BRUNO CARVALHO CALHEIROS COSTA (OAB 10842/AL), ADV: LARISSA AMARAL DE ANDRADE (OAB 10627/AL), ADV: AIRLON FABIO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 31530/PE), ADV: DÉCIO FREIRE (OAB 815A/PE), ADV: MARCO A. LESSA TENORIO CAVALCANTE (OAB 11528/AL), ADV: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 12170A/AL) - Processo 0734421-38.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Marcos de Holanda Pessoa - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - Marlon Lessa Tenório Cavalcante - Tatiana Araújo Alvim Palmeira - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a disponibilizar às partes o link de acesso à audiência a ser realizada, através da plataforma Zoom Meeting

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELMA CARDOSO OLIVEIRA (OAB 2507AL /), ADV: ELMA CARDOSO OLIVEIRA (OAB 2507AL /), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0750176-05.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Lícia Maria Acioli de Menêses - RÉU: Banco do Brasil - Ante o exposto, forte nas argumentações acima alinhavadas, NÃO CONHEÇO os presentes Embargos de Declaração em razão da inadequação da via eleita por não reconhecer no julgado atacado, qualquer obscuridade, omissão ou contradição. Publique-se. Intime-se. Maceió,23 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BÁRBARA FARIAS LIBERATO (OAB 20631/AL), ADV: MAXWELL SOARES MOREIRA (OAB 11703/AL) - Processo 0716867-56.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento - AUTOR: Samuel Luiz Farias da Silva - RÉU: M.E.T. Restaurante e Empreendimento Turístico Ltda - Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência de Instrução, para o dia: 26 de janeiro de 2027, às 15 horas, a

seguir, passo a expedir os atos necessários à sua realização.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELMA CARDOSO OLIVEIRA (OAB 2507AL /), ADV: ELMA CARDOSO OLIVEIRA (OAB 2507AL /), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0750176-05.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Lícia Maria Acioli de Menêses - RÉU: Banco do Brasil - Ante o exposto, forte nas argumentações acima alinhavadas, NÃO CONHEÇO os presentes Embargos de Declaração em razão da inadequação da via eleita por não reconhecer no julgado atacado, qualquer obscuridade, omissão ou contradição. Publique-se. Intime-se. Maceió,23 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG), ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0730473-54.2024.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: Banco Santander (BRASIL) S/A - Expeça-se novo mandado de citação da parte ré, conforme requerido pela parte autora e no endereço físico atualizado indicado à fl. 82.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELIAQUIM FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17304/AL), ADV: STEPHANYE MAGDA SANTOS SILVA (OAB 18503/AL), ADV: CLAUDIA MARIA CORREIA FIRMINO (OAB 10876/AL) - Processo 0718456-83.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTOR: Techsteel Engenharia Ltda. - RÉU: Ar Engenharia e Serviços de Construção Eireli - Epp - Nos termos do art. 523 do CPC, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia a que foi condenado por sentença, conforme planilha de atualização, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP) - Processo 0730776-68.2024.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - EXEQUENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fl.185, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: CHERLETON URSULYNO VIANA CARDOSO (OAB 17081/AL) - Processo 0731309-27.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTOR: Dário Rogério Xavier - RÉU: Banco do Brasil S.A - Ante o exposto, forte nas argumentações acima alinhavadas, NÃO CONHEÇO os presentes Embargos de Declaração em razão da inadequação da via eleita por não reconhecer no julgado atacado, qualquer obscuridade, omissão ou contradição. Intime-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MICHAEL SOARES BEZERRA (OAB 11952/AL), ADV: GIOVANA NISHINO (OAB 513988/SP), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0751617-84.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Luis Ventura dos Santos - RÉU: 029-banco Itaú Consignado S/A - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a disponibilizar às partes o link de acesso à audiência a ser realizada, através da plataforma Zoom Meeting

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA CAROLINA PINEIRO NEIVA PIRES (OAB 7452/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0741265-67.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTOR: Mário Pedro dos Santos - RÉU: Banco do Brasil S.A - Ante o exposto, forte nas argumentações acima alinhavadas, NÃO CONHEÇO os presentes Embargos de Declaração em razão da inadequação da via eleita por não reconhecer no julgado atacado, qualquer obscuridade, omissão ou contradição. Intime-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: MARCELO NORONHA MARIANO (OAB 214848/SP) - Processo 0762579-69.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Maria Vanuzia Peixoto Santos - RÉU: Banco Pan Sa - Diante do exposto, com base na determinação do Ministro Relator do Tema 1414, SUSPENDO o presente processo até o trânsito em julgado do recurso repetitivo que trata da matéria afetada, devendo, o processo, permanecer em cartório, evitando-se a conclusão desnecessária. Notifiquem-se as partes para que tomem ciência da suspensão. Expeça-se ofício ao NUGEP. Por fim, em caso de ter sido nomeado perito judicial nestes autos, informe-se ao perito designado, pelos meios habituais, que a continuidade dos trabalhos periciais deverá aguardar o levantamento da suspensão do processo. Publique-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CÉZAR MOISÉS FERREIRA DA SILVA (OAB 21707/AL), ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0756558-77.2024.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0756558-77.2024.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Alison Santos da Silva - RÉU: Banco Pan Sa - Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o comprovante de pagamento juntado à fl. 18, sob pena de anuência tácita e reconhecimento da quitação. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS), ADV: FABIO BARROZO PULLIN DE ARAUJO (OAB 58815/PR) - Processo 0711735-81.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Everaldo Vieira de Lima - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto, forte nas argumentações acima alinhavadas, NÃO CONHEÇO os presentes Embargos de Declaração em razão da inadequação da via eleita por não reconhecer no julgado atacado, qualquer obscuridade, omissão ou contradição. Publique-se. Intime-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KATERINE EDUARDA DE MORAES BARRA FEITAL (OAB 119352/PR), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0705833-50.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: José Cícero Alves Ferreira - RÉU: Banco BMG S./A. - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a disponibilizar às partes o link de acesso à audiência a ser realizada, através da plataforma Zoom Meeting

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO HENRIQUE DA SILVA ROCHA (OAB 13729/AL), ADV: MOACIR AMORIM MENDES (OAB 19570/PB), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP) - Processo 0723873-80.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Atgs Representação e Serviços Ltda - RÉU: Yapay Pagamentos Online Ltda - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a disponibilizar às partes o link de acesso à audiência a ser realizada, através da plataforma Zoom Meeting

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIO MANUEL URQUETA GÓMEZ JUNIOR (OAB 52867/SC), ADV: FABIO JOEL COVOLAN DÃUM (OAB 34979/SC), ADV: NEYIR SILVA BAQUIAO (OAB 216423R/J) - Processo 0716288-74.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Monique Ellen dos Santos Vasconcelos - RÉU: Brasil Card Administradora de Cartão de Credito Ltda - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a disponibilizar às partes o link de acesso à audiência a ser realizada, através da plataforma Zoom Meeting

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: DIEGO PINO DE OLIVEIRA (OAB 17493/AL) - Processo 0726035-48.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Sandoval Gomes de Lima Filho - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a disponibilizar às partes o link de acesso à audiência a ser realizada, através da plataforma Zoom Meeting

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0725941-03.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: José Bomfim dos Santos - RÉU: Braskem S./A. - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a disponibilizar às partes o link de acesso à audiência a ser realizada, através da plataforma Zoom Meeting

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL), ADV: FABIO JOEL COVOLAN DÃUM (OAB 34979/SC), ADV: JULIO MANUEL URQUETA GÓMEZ JUNIOR (OAB 52867/SC) - Processo 0734040-59.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: José Epitácio Rodrigues dos Santos - RÉU: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023-CGJ/AL, e diante da proposta de honorários periciais acostada às fls. 170/173, fica a parte ré intimada, por meio de seu advogado, a comprovar nos autos o pagamento de sua cota-parte, no prazo de 15 (quinze) dias

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAXWELL SOARES MOREIRA (OAB 11703/AL), ADV: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 3534A/AL) - Processo 0729674-74.2025.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - AUTOR: Bradesco Saúde - RÉU: R B Rezende Ltda - Ex positis, com base nos arts. 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, e no mais que nos autos constam, homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido formulado, para decretar a extinção do presente feito. Determino o levantamento da penhora, se existir. Expeça-se alvará em favor da parte exequente e, caso possuam valores residuais, expeça-se alvará em favor do executado. Custas, se houver, pela parte executada. Após, arquive-se, dando-se a respectiva baixa na distribuição. P.R.I.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIEL JORGE LOUREIRO MESSIAS (OAB 20404/AL), ADV: ANTONIO JORGE MESSIAS DA SILVA (OAB 11510/AL), ADV: FLÁVIO LÍVIO DE MELO MARROQUIM (OAB 7149/AL) - Processo 0734826-06.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Edileusa Bezerra de Lima - RÉU: SICREDI EXPANSÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a disponibilizar às partes o link de acesso à audiência a ser realizada, através da plataforma Zoom Meeting

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÉSSICA DA ROCHA MARQUES (OAB 16398/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP), ADV: JÉSSICA DA ROCHA MARQUES (OAB 16398/AL) - Processo 0734720-44.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor - AUTOR: Rodrigo José Santos Querino - RÉU: Companhia Hipotecária Piratini Chp - Por entender que a resolução dos conflitos de forma consensual seja a melhor opção, vislumbrando a possibilidade das partes deste feito realizarem uma composição para o fim do litígio, remetam-se os autos ao CEJUSC.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAMUEL RIBEIRO LORENZI (OAB 16239/SC), ADV: ALEXSANDER MARIANO SILVA DE JESUS (OAB 19695/AL) - Processo 0739206-72.2025.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio Residencial Parque Pontal das Marés - RÉU: Jose Henaldo Mariano Silva - Ex positis, com base nos arts. 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, e no mais que nos autos constam, homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido formulado, para decretar a extinção do presente feito. Determino o levantamento da penhora, se existir. Expeça-se alvará em favor do autor. Custas, se houver, pela parte executada. Após, arquive-se, dando-se a respectiva baixa na distribuição. P.R.I.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MÁRCIO DE SANTANA CALADO FILHO (OAB 9151/AL), ADV: RITA DE CÁSSIA SIMIONI DOS SANTOS (OAB

5062A/AL), ADV: ALICE FRANÇA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 10596/AL) - Processo 0739128-78.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento - AUTOR: Túlio José Raposo de Moraes - RÉU: Condominio Maceio Shopping Center - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a disponibilizar às partes o link de acesso à audiência a ser realizada, através da plataforma Zoom Meeting

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELO SALLES DE MENDONÇA (OAB 17476/BA), ADV: GIOVANI DA ROCHA FEIJO (OAB 75501/RS) - Processo 0740365-50.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Christian Torres Moreira - RÉU: Telefonica Brasil S/A - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a disponibilizar às partes o link de acesso à audiência a ser realizada, através da plataforma Zoom Meeting

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0739621-55.2025.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: Consórcio Nacional Honda Ltda - Em observância ao art. 1º à Resolução CNJ nº.683/2026, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL) - Processo 0743675-64.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Lindemberg Rosendo Pinto - RÉU: Banco Safra S/A - Ante o exposto, forte nas argumentações acima alinhavadas, NÃO CONHEÇO os presentes Embargos de Declaração em razão da inadequação da via eleita por não reconhecer no julgado atacado, qualquer obscuridade, omissão ou contradição. Publique-se. Intime-se. Maceió,23 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIA ANA TENÓRIO FERREIRA (OAB 6356/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0741940-93.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Hosanitta Alves Lima - RÉU: Ficsa - Banco C6 Consignado S.a. - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a disponibilizar às partes o link de acesso à audiência a ser realizada, através da plataforma Zoom Meeting

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL) - Processo 0743675-64.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Lindemberg Rosendo Pinto - RÉU: Banco Safra S/A - Ante o exposto, forte nas argumentações acima alinhavadas, NÃO CONHEÇO os presentes Embargos de Declaração em razão da inadequação da via eleita por não reconhecer no julgado atacado, qualquer obscuridade, omissão ou contradição. Publique-se. Intime-se. Maceió,23 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO FELIPE DE BARROS FERREIRA (OAB 20799/AL), ADV: CHRISTIAN STROEHER (OAB 48822/RS), ADV: FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO (OAB A726/AM), ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE), ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE (OAB 167107/SP) - Processo 0744006-46.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento - AUTORA: Berta Maria dos Santos Oliveira - RÉU: Caixa Econômica Federal - Banco Pan S.a. - Banco Bradesco S.a. - Eagle Sociedade de Credito Direto S.a. - Meucashcard Serviços Tecnológicos e Financeiros S.a. - Bmp Sociedade de Credito Direto S.a. - Intimem-se as partes, para que informem, no prazo de 5 (cinco) dias, se possuem interesse na designação de audiência de conciliação e nesse prazo também especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Caso não haja manifestação, retornem os autos concluso para sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: DANIELLE CLARA SANTANA DA SILVA ALMEIDA (OAB 9846/AL), ADV: DANIELLE CLARA SANTANA DA SILVA ALMEIDA (OAB 9846/AL), ADV: ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 74489/MG) - Processo 0750289-85.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - AUTOR: Bucherle Nascimento dos Santos - Damiana da Silva - RÉU: BRK Ambiental Região Metropolitana de Maceió S.a - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a disponibilizar às partes o link de acesso à audiência a ser realizada, através da plataforma Zoom Meeting

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ PISSOLITO CAMPOS (OAB 261263/SP), ADV: GABRIEL DE FRANÇA RIBEIRO (OAB 12660/AL), ADV: NATHALIA SATZKE BARRETO (OAB 393850/SP) - Processo 0748586-22.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Damiana de Lira Passos - RÉU: FACTA FINANCEIRA - Intimem-se as partes, para que informem, no prazo de 5 (cinco) dias, se possuem interesse na designação de audiência de conciliação e nesse prazo também especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Caso não haja manifestação, retornem os autos concluso para sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WANESSA ALDRIGUES CANDIDO (OAB 40824/GO) - Processo 0761947-09.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - AUTORA: GEAP - Fundação de Seguridade Social - Defiro o pedido de pesquisa do endereço da ré, através das ferramentas eletrônicas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD. Realizada a consulta, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ALEXANDRE TEIXEIRA DO NASCIMENTO (OAB 16362/AL) - Processo 0754235-65.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - AUTOR: Andre Cordeiro da Silva - RÉU: Adriano Constancio Brandão - Em atenção ao Art. 384 do Provimento nº. 13/2023 Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação, bem como na produção de provas além das constantes nos autos, especificando-as, com a devida justificativa, sob pena de preclusão.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO (OAB 156347/SP), ADV: JORGE FERNANDES LIMA FILHO (OAB 9268/AL) - Processo 0704631-04.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Tiago Andrade dos Santos - RÉU: Banco Honda S/A. - Em atenção ao Art. 384 do Provimento nº. 13/2023 Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ficam as partes intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação, bem como na produção de provas além das constantes nos autos, especificando-as, com a devida justificativa, sob pena de preclusão.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL) - Processo 0717543-33.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Rita de Cassia Tenório - RÉU: MIDWAY S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Intimem-se as partes, para que informem, no prazo de 5 (cinco) dias, se possuem interesse na designação de audiência de conciliação e nesse prazo também especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Caso não haja manifestação, retornem os autos concluso para sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO RAMALHO SANTOS (OAB 244376/MG), ADV: CRISTIANE VIEIRA RABELO (OAB 18860/AL) - Processo 0710878-98.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Carlos Henrique Bezerra da Silva - RÉU: Capital Consignado Sociedade de Crédito Direto S./a. - Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo

0715306-26.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Carlito de Andrade Torres - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Em atenção ao Art. 384 do Provimento nº. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista à parte embargada para se manifestar sobre os Embargos de Declaração opostos, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 1023, § 2º do CPC).

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0715306-26.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Carlito de Andrade Torres - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Em atenção ao Art. 384 do Provimento nº. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista à parte embargada para se manifestar sobre os Embargos de Declaração opostos, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 1023, § 2º do CPC).

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700114-05.2023.8.02.0051 - Apelação Cível - Rio Largo - Apelante: Ramon dos Santos Silva - Apelado: Município de Rio Largo - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFICIO Nº____2026 Dê-se vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça - PGJ - para, querendo, emitir parecer, no prazo legal. Local, data e assinatura lançados digitalmente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Fernando Rebouças de Oliveira (OAB: 9222/AL) - Bernardo L. G. Barretto Bastos (OAB: 6920/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700603-19.2026.8.02.0057 - Apelação Cível - Viçosa - Apelante: Raimundo Carneiro da Silva - Apelado: Banco C6 Consignado S.A. - 'RELATÓRIO Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Autor = Raimundo Carneiro da Silva, contra a sentença (págs. 65/66) proferida nos autos da ""Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito, Indenização por Danos Morais e Obrigação de Fazer, com Pedido de Tutela de Urgência", originária do Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Viçosa, que julgou extinto o feito sem resolução do mérito, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o sucintamente exposto, com fundamento nos arts. 321, parágrafo único e 485, I, do CPC, INDEFIRO a inicial e EXTINGO este processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Publicação e intimações automáticas via DJe. Após o trânsito em julgado, baixe-se o presente feito na distribuição, com as devidas anotações. Providências necessárias. A parte autora/recorrente, às págs. 70/80, em apertada síntese sustenta. Por fim, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso para que seja cassada a sentença. Registre-se que o apelado apresentou duas peças de contrarrazões ao recurso. Todavia, em observância ao princípio da preclusão consumativa, será considerada para fins de julgamento apenas a primeira manifestação protocolada (págs.87/97), desconsiderando-se a segunda, por constituir mera repetição de ato processual já praticado. Em síntese, é o relatório. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Bianca Bregantini (OAB: 20555A/AL) - Feliciano Lyra Moura (OAB: 19755A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700885-79.2023.8.02.0019 - Apelação Cível - Maragogi - Apelante: Amelia Maria da Silva, - 'RELATÓRIO Trata-se de Apelação interposta por Amélia Maria da Silva contra a sentença proferida nos autos da Ação de Restituição de Valores c/c Indenização por Dano Moral, originária do Juízo da Vara do Único Ofício de Maragogi, a seguir decotada: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, haja vista a precoce extinção do feito. (= pág. 48 dos autos). Ao interpor o presente recurso, a parte autora requer a reforma da sentença guerreada. Para tanto, defende a inversão do ônus da prova e o pedido incidental de exibição de documentos. Por fim, requer a nulidade da sentença e o consequente andamento do feito. (= págs. 51/58 dos autos). Cabe destacar que a parte autora, apesar de devidamente intimada, não apresentou contrarrazões. (pág. 71 dos autos). Após o que os autos foram distribuídos por Prevenção a este Desembargador Relator. É o relatório. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Lucas Carvalho de Almeida Vanderley (OAB: 19673/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700179-36.2026.8.02.0005 - Apelação Cível - Boca da Mata - Apelante: Ednaldo Cabral dos Santos - Apelado: Estado de Alagoas - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFICIO Nº____2026 Dê-se vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça - PGJ - para, querendo, emitir parecer, no prazo legal. Local, data e assinatura lançados digitalmente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Amanda Larissa Barros Acioli (OAB: 9521/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700747-32.2017.8.02.0049 - Apelação Cível - Penedo - Alimentada: Edna Maria da Silva Santos - Apelada: Francisca Lucimeire Bezerra da Silva - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFICIO Nº____2026 Dê-se vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça - PGJ - para, querendo, emitir parecer, no prazo legal. Local, data e assinatura lançados digitalmente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Alan Henrique do Amaral Lima (OAB: 15632/AL) - Eliane Cristine Araújo Morais Tavares (OAB: 17946/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701862-09.2022.8.02.0051 - Apelação Cível - Rio Largo - Apelante: Município de Rio Largo - Apelado: Estado de Alagoas - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: Município de Rio Largo - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFICIO Nº____2026 Dê-se vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça - PGJ - para, querendo, emitir parecer, no prazo legal. Local, data e assinatura lançados digitalmente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Ricardo Carlos Medeiros (OAB: 3026/AL) - Patrícia Melo Messias (OAB: 4510/AL) - Patrícia Melo Rocha (OAB: 5646B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0703777-33.2026.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: José Cícero Santos Lemos - Apelado: Banco Pan S/A - 'RELATÓRIO Trata-se de apelação cível interposta pela parte autora, José Cícero Santos Lemos, contra a sentença (págs. 191/199) proferida nos autos da "Ação de Revisão e Interpretação de Contrato com Pedido de Tutela Provisória de Urgência", originária do Juízo de Direito da 8ª Vara da Comarca de Arapiraca - Cível Residual, ajuizada em face de Banco Pan S/A, que julgou improcedentes os pleitos contidos na inicial, nos seguintes termos: "Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos. Condeno o autor ao pagamento das custas devidas e 15% (quinze por cento) do valor da causa, a título de honorários advocatícios devidos aos patronos dos réus, suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade de justiça concedida. Publicação e intimação automáticas.Registre-se." Inconformada, a parte autora interpôs o presente recurso (págs. 203/217), no qual requer a reforma integral da sentença para: a) reconhecer a abusividade das cláusulas impugnadas, declarando-se a nulidade das cobranças indevidas, especialmente as relativas ao seguro, às tarifas e aos encargos cuja regularidade não tenha sido demonstrada; b) determinar a revisão do contrato, com o recálculo da dívida; c) reconhecer o direito à restituição, simples ou em dobro, a ser apurada em liquidação; d) afastar a mora do consumidor; e) subsidiariamente, anular a sentença, com o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual; e f) inverter os ônus sucumbenciais. Devidamente intimada, a parte apelada apresentou contrarrazões (págs. 222/264), arguindo, preliminarmente, a ausência de especificação das obrigações contratuais que se pretende revisar, com incidência da Súmula 381 do STJ, pugnando, ao final, pelo não provimento do recurso. É o relatório. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: José Luiz Vieira Bulhões de Oliveira (OAB: 17809/AL) - Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP) - Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700860-86.2026.8.02.0043 - Apelação Cível - Delmiro Gouveia - Apelante: Edson Vieira Barros -

Apelado: Itaú Unibanco S/A - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2026. Trata-se de Apelação Cível interposta por Edson Vieira Barros contra sentença de págs. 123/125 - autos principais, originária do Juízo de Direito da 1ª Vara de Delmiro Gouveia, proferida nos autos da ação revisional de contrato, sob o n.º 0700860-86.2026.8.02.0043. Analisando os autos, verifico que, a parte recorrente pleiteou a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça (pág. 129), sem, contudo, apresentar documentação que comprove a alegada insuficiência financeira. No que pertine à gratuidade da justiça dispõem os artigos 98 e 99 do CPC: Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso. § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Convém especificar que o pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado a qualquer tempo por simples petição. No entanto, a declaração de hipossuficiência da pessoa natural tem presunção relativa de veracidade, podendo ser afastada por elementos concretos, mediante prévia intimação da parte. Cumpre destacar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC n.º 80, firmou o entendimento de que pessoas físicas com renda mensal de até R$ 5.000,00 fazem jus à gratuidade da justiça, independentemente de comprovação da insuficiência de recursos. A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada através do Tema Repetitivo n.º 1178, firmou-se no sentido de que, embora vedado o uso de critérios objetivos para o indeferimento imediato da gratuidade judiciária requerida por pessoa natural, uma vez verificada a existência nos autos de elementos aptos a afastar a presunção de hipossuficiência econômica, o juiz deverá determinar ao requerente a comprovação de sua condição, indicando de modo preciso as razões que justificam tal afastamento. Deveras, considerando a necessidade de aferição do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, há de se concluir pela insuficiência dos elementos atualmente constantes dos autos para o exame do requerimento. Pelas razões expostas, determino à Secretaria da 1ª Câmara Cível as providências tendentes e necessárias à intimação pessoal da parte recorrente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente documentação hábil à comprovação da alegada carência financeira; isto é, deve trazer aos autos contracheques, comprovantes de rendimentos, extratos bancários, declarações de imposto de renda e a guia de recolhimento das custas. Além disso, DETERMINO que a parte recorrente acoste aos autos a Guia de Recolhimento Judicial, a fim de averiguar o valor das custas. Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Certifique-se. Local, data e assinatura lançados digitalmente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Bruno Medeiros Durão (OAB: 152121/RJ) - Lorena Pontes Izequiel Leal (OAB: 245274/RJ) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA) - Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 16827A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0709998-77.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Williane Romeiro da Silva - Apelado: Santander Financiamentos - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - 'RELATÓRIO Trata-se de uma Apelação Cível interposta por Williane Romeiro da Silva, contra a sentença (págs. 215/219) proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão proposta pelo Banco Santander Financiamentos - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A, originária do Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Capital, que julgou procedentes os pleitos contidos na inicial e julgou improcedente para a reconvenção, nos seguintes termos: Diante do exposto, dando por encerrada esta etapa do procedimento com a resolução do mérito, com supedâneo nos artigos 1.º, § 1.º, e 2.º, §§ 2.º e 3.º, do Decreto-lei n.º 911/69, c/c o artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na petição inicial, para, considerando rescindido o contrato que ensejou a constituição da garantia fiduciária e confirmando a liminar inicialmente concedida, tornar definitivamente consolidada, em favor do proprietário fiduciário, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido no patrimônio da parte Autora, para todos os fins de direito. Ao passo que JULGO IMPROCEDENTE a Reconvenção proposta pela Ré, por todos os motivos apresentados anteriormente. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte ré, em razão do preenchimento das disposições elencadas no CPC para gozo da benesse legal. Ademais, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do art. 98, § 3º do CPC. A parte ré interpôs o presente recurso pleiteando a reforma da sentença, para que: a) sejam julgados procedentes todos os pedidos da reconvenção; b)) seja reconhecida a abusividade dos juros remuneratórios capitalizados; c) descaracterização da mora; d) julgar improcedente a busca e apreensão e determinar a devolução do veículo. (págs. 224/243). Devidamente intimada, a parte Apelada apresentou suas Contrarrazões (págs. 250/260), em suma, pugna pelo não provimento do recurso. É o relatório. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Giza Helena Coelho (OAB: 166349/SP) - Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 8511A/TO) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0705942-53.2026.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Fabio Victor Ferreira dos Santos Silva - Apelado: Santander Financiamentos - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - 'RELATÓRIO Trata-se de apelação cível interposta pelo autor, Fabio Victor Ferreira dos Santos Silva, contra a sentença proferida nos autos da "Ação Revisional e Interpretação de Contrato de Contrato c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência", originária do Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Capital, que julgou improcedente os pleitos contidos na inicial, nos seguintes termos: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos. Condeno o autor ao pagamento das custas devidas e 15% (quinze por cento) do valor da causa, a título de honorários advocatícios devidos aos patronos dos réus, suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade de justiça. (= pág. 129/138 dos autos). A parte autora interpôs o presente recurso pleiteando a reforma da sentença, para: a) que seja afastada a capitalização dos juros e haja adequação contratual no que pertine à taxa de juros remuneratórios, para ser aplicada a taxa média de mercado à época da contratação, com a consequente descaracterização da mora; e. b) que sejam expurgadas do contrato objeto da lide as tarifas ilegais/abusivas (seguro, registro de contrato, tarifa de cadastro, tarifa de avaliação de bem), por divergirem frontalmente à legislação consumerista. Por fim, requer "DAR-LHE INTEGRAL PROVIMENTO, para reformar a r. sentença de primeira instância, a fim de: c.1) Reconhecer a abusividade da taxa de juros remuneratórios pactuada no contrato e, por conseguinte, limitá-la à taxa da contratação, qual seja, 1,85% ao mês; c.2) Determinar o recálculo de todo o débito com a aplicação da nova taxa de juros, condenando o Banco Apelado à restituição, em dobro, dos valores pagos a maior pelo Apelante, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC, acrescidos de correção monetária e juros legais; c.3) Reduzir a taxa de juros moratórios para o limite legal de 1% (um por cento) ao mês, conforme entendimento consolidado na Súmula 379 do STJ. c.4) Reconhecer a abusividade da taxa de juros diária informada no contrato, visto que, não fora informada a porcentagem da referida taxa. d) Seja feita a revisão do Contrato de Financiamento de modo que a parcela mensal do Contrato de Financiamento, respeitando a ordem legal no que diz respeito a nulidade de cláusulas abusivas, passa a ser de R$ 732,05 (setecentos e trinta e dois reis e cinco centavos), isto é, com juros de 1,85% - o estabelecido pelo contrato; e) O abatimento da diferença entre as parcelas que já foram adimplidas; f) Que seja reconhecida a descaracterização da mora, para consequentemente serem julgadas improcedentes todas e quaisquer ações contrarias. (=sic, pág. 166 dos autos) A parte Apelada, por sua vez, não apresentou as Contrarrazões. (pág. 168 dos autos). É o relatório. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Adriana Maria Marques Reis Costa (OAB: 4449/AL) - Laio Andrigo Padilha Lamb da Silva (OAB: 22686/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0716340-07.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Josefa Aparecida da Silva - Apelado: Banco do Brasil S.A - 'RELATÓRIO 1. Trata-se de apelação cível interposta por Josefa Aparecida da Silva. em face da sentença (págs. 191/195), proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Capital, que, nos autos da ação de indenização por danos materiais e morais movida contra o Banco do Brasil S/A, julgou extinto o processo, com resolução de mérito, nos seguintes termos: "Diante do exposto, acolho a prejudicial arguida pelo réu e reconheço a ocorrência da prescrição decenal da pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Em virtude da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com esteio no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Fica suspensa, contudo, a exigibilidade das verbas sucumbenciais devidas pela parte autora, por ser beneficiária da gratuidade da justiça, nos exatos termos do artigo 98, § 3º, do diploma processual civil." 2. Irresignada, a parte Autora interpôs o presente recurso (págs. 196/213), alegando, em síntese: a) que não haveria prescrição a ser reconhecida no caso, tendo em vista que o termo inicial seria a ciência inequívoca da lesão, devendo os autos retornarem ao juízo de primeiro grau; ou b) na hipótese de aplicação da causa madura, os pedidos fossem julgados totalmente procedentes. 3. Ao final, requereu a reforma total da sentença, com o afastamento da prescrição e a procedência dos pedidos formulados na inicial. 4. Em contrarrazões (págs. 221/252), o Banco do Brasil pugnou, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, sob a alegação de inobservância do princípio da dialeticidade; impugnou o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. No mérito, requereu a manutenção integral da sentença, sustentando que o termo inicial do prazo prescricional decenal corresponde à data do saque, ocorrido em 2012. 5. Subsidiariamente, reiterou as teses de ilegitimidade passiva e de incompetência da Justiça Estadual, ao argumento de que a discussão envolveria índices de correção monetária de atribuição do Conselho Diretor do Fundo PASEP, vinculado à União. 6. Sustentou, ainda, a regularidade dos descontos realizados na conta vinculada e a ausência de dano material a ser reparado, requerendo, ao final, o desprovimento do recurso. 7. É o relatório. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento

subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Marcio Feitosa Barbosa (OAB: 14620/AL) - David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0713422-59.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Ivo Maciel de Oliveira - Apelado: Estado de Alagoas - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFICIO Nº____2026 Dê-se vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça - PGJ - para, querendo, emitir parecer, no prazo legal. Local, data e assinatura lançados digitalmente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Hoana Maria Andrade Tomaz (OAB: 15123/PB) - Thiago Brilhante Pires (OAB: 47725/CE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0721747-23.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: MAPFRE Seguros Gerais S.A. - Apelada: Lúcia de Fátima Peroba dos Reis - Apelante: Lúcia de Fátima Peroba dos Reis - Apelado: MAPFRE Seguros Gerais S.A. - 'RELATÓRIO Trata-se de apelações cíveis interpostas pela Mapfre Seguros Gerais S.A e Lúcia de Fátima Peroba dos Reis, em face de sentença proferida nos autos da Ação Declaratória de Inexistência/Nulidade de Negócio Jurídico, originária do Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Capital, a qual julgou procedente os pedidos contidos na inicial, nos seguintes termos: [...] Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial, para declarar a inexistência do débito, condenar a parte ré ao ressarcimento em dobro do valor descontado com aplicação da SELIC (que engloba juros, art. 406 §1º do CC, e correção monetária, art. 389, parágrafo único do CC) desde cada efetivo prejuízo conforme as súmulas 43 e 54 do STJ; e condenar a ré ao pagamento ao autor da quantia de R$ 3 (três) mil reais a título de dano moral, aplicação de juros desde o evento danoso, conforme o art. 406 §1º do CC e a súmula 54 do STJ, e a partir do arbitramento a aplicação apenas da SELIC (que engloba juros, art. 406 §1º do CC, e correção monetária, art. 389, parágrafo único do CC) com vistas a súmula 362 do STJ. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advoca tícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. (= sic págs. 92/97). [...] Irresignada com o teor do julgado, a parte ré interpôs o presente recurso (págs. 103/117), pleiteando a reforma da sentença para julgar totalmente improcedente os pedidos contidos na inicial, uma vez que restou efetivamente comprovado a validade da contratação e dos descontos que incidiram no benefício previdenciário da apelada, com consequente inversão e majoração do ônus sucumbencial, nos moldes do artigo 85, §2º e 11, do Código de Processo Civil. Por sua vez, a parte autora também interpôs apelação (págs. 121/126) requerendo a condenação da parte ré ao pagamento de danos morais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Seguidamente, a parte autora apresentou contrarrazões (págs: 127/132) sustentando: a) CONHEÇA do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a r. sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos; b) REJEITE a preliminar de litispendência, ante a ausência de tríplice identidade e a distinção entre os contratos impugnados em cada feito; c) MANTENHA a condenação à repetição em dobro, por prescindir de prova de má-fé, na esteira do EAREsp 676.608/RS; d) MANTENHA a condenação por danos morais e o respectivo quantum, por caracterizado o dano in re ipsa e módico o valor arbitrado; e) MAJORE os honorários advocatícios, a título de honorários recursais, nos termos do art. 85, § 11, do CPC. Logo após, a parte ré apresentou contrarrazões (págs: 137/147) sustentando: a) a reforma da sentença no tocante aos danos morais, pugna-se pela observância do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 8º do CPC, no tocante ao quantum a ser estabelecido; b) em caso de condenação desta Seguradora, o que se admite por apego ao debate, pugna-se pela aplicação do índice IPCA em todo o período em que incidir apenas correção monetária, e a Taxa Selic a partir da citação, nos termos do art. 406 c/c art. 389, parágrafo único do CC. É o relatório. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 14673A/AL) - Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0721545-80.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Lucia Maria dos Santos - Apelado: Banco Agibank S/A - 'RELATÓRIO Trata-se de Apelação interposta por Lucia Maria dos Santos contra a sentença proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais com Pedido Liminar Inaudita Altera Pars, originária do Juízo de Direito da 12ª Vara Cível da Capital, a seguir decotada: Dito isso, com fundamento no § único do artigo 320, combinado com o inciso I do artigo 485 do CPC, INDEFIRO a petição inicial , condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais. A condenação acima fica suspensa na sua exigibilidade por força do disposto no artigo 98, § 3.º, do CPC. (= págs. 41/44 dos

autos). Ao interpor o presente recurso, a parte autora requer o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular processamento do feito. Para tanto, defende a desnecessidade das solicitações realizadas pelo juízo a quo. (= págs. 48/53 dos autos). O Banco apelado, por sua vez apresentou contrarrazões defendendo o não provimento do recurso. (=págs. 105/110 dos autos). Após o que os autos foram distribuídos por Sorteio a este Desembargador Relator. É o relatório. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Luan Wallas Maia Colussi (OAB: 60837/SC) - Rodrigo Scopel (OAB: 21899/SC) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0725064-34.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Vitória Régia Alves Machado - Apelado: Banco Daycoval S.A. - 'RELATÓRIO Trata-se de Apelação interposta pela autora, Vitória Régia Alves Machado, contra a sentença proferida nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Reserva de Margem Consignável (RMC) c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais, originária do Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Capital, visando modificar sentença de págs. 315/328, cuja parte dispositiva restou delineada nos seguintes termos: "3) Dispositivo Ante o exposto, REVOGO a liminar e REJEITO as preliminares arguidas, ao tempo em que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015, somente para: i) determinar, no prazo de 15 (quinze) dias, o cancelamento do cartão consignado, devendo o réu conceder à parte autora a faculdade de optar pelo pagamento imediato, em parcela única, de todo o saldo devedor, ou por meio de descontos consignados na RMC do seu benefício; não havendo o pagamento imediato, ficam mantidos os descontos mensais na RMC até o pagamento integral do débito pela parte autora. Por fim, levando em consideração que a sucumbência da parte requerida foi mínima, pois os demais pedidos deduzidos na inicial são bem mais expressivos economicamente (cancelamento total dos descontos, dano moral, repetição em dobro) foram rejeitados. Assim, arcará a parte autora com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor atualizado da causa, observada a justiça gratuita concedida ". (sic = pág. 327 - grifos no original) Nas razões do recurso de págs. 338/355, a parte apelante alegou que a proposta de adesão é nula, por violar o Código de Defesa do Consumidor, de modo que pugnou pela condenação do réu à restituição em dobro dos valores descontados, bem como ao pagamento de danos morais. Em suas contrarrazões, às págs. 432/440, a parte ré defendeu a manutenção da sentença. Ato contínuo, os autos foram encaminhado a esta Eg. Corte de Justiça e distribuídos por Sorteio a este Desembargador Relator. É o relatório. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Norma Sandra Duarte Braga (OAB: 4133/AL) - Patricia Karla Moraes da Silva Barros (OAB: 17163/AL) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0723752-52.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: Carlos Victor Carvalho de Oliveira - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFICIO Nº____2026 Dê-se vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça - PGJ - para, querendo, emitir parecer, no prazo legal. Local, data e assinatura lançados digitalmente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0737587-15.2022.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: D. A. dos S. - Apelado: D. V. A. dos S. - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFICIO Nº____2026 Dê-se vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça - PGJ - para, querendo, emitir parecer, no prazo legal. Local, data e assinatura lançados digitalmente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Suelen Galvão de Oliveira Cavalcante (OAB: 73514/DF) - Josicleia Lima Moreira (OAB: 11880/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0726128-79.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante Adesiv: J. A. R. da C. S. - Apelada: J. de A. T. - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFICIO Nº____2026 Dê-se vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça - PGJ - para, querendo, emitir parecer, no prazo legal. Local, data e assinatura lançados

digitalmente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Janine Nunes Santos (OAB: 12319/AL) - Alexandre da Silva Carvalho (OAB: 10299/AL) - Mauro Jorge Tenório Gomes Júnior (OAB: 10480/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0741377-02.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Banco Bradesco S.A. (Agência em Jaraguá) - Apelado: Eguinaldo Lopes dos Santos - 'RELATÓRIO Trata-se de recurso de apelação interposto por Banco Bradesco S/A, em face de sentença (págs. 228/235), proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Capital, nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Danos Materiais e Morais, a qual julgou parcialmente procedente os pedidos contidos na inicial, nos seguintes termos: Ante o exposto, resolvo o mérito da demanda com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo totalmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial para: a) Declarar a nulidade e a inexistência de relação jurídica contratual e de débito entre as partes referente ao empréstimo consignado sob o nº 818214072, determinando o cancelamento definitivo de qualquer encargo atinente a referida avença; b) Condenar o Banco Bradesco S/A a restituir à parte autora, na forma dobrada, o montante total indevidamente descontado de seu benefício previdenciário, perfazendo o valor de R$ 26.321,20 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos). A correção monetária incidirá pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) desde a data de cada desconto indevido, e os juros de mora fluirão a partir da citação (art. 405 do Código Civil), observada, para os índices de atualização e juros, a disciplina da Lei nº 14.905/2024 a partir de sua vigência; c) Condenar o Banco Bradesco S/A ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data da publicação desta sentença (Súmula nº 362 do STJ) e acrescido de juros de mora a contar da citação, observada a incidência da Lei nº 14.905/2024. Condeno a instituição financeira ré ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor total e atualizado da condenação, com amparo no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, sopesando o zelo profissional, a complexidade da demanda e a ausência de dilação probatória em audiência. Inconformado, o Banco Bradesco S/A interpôs apelação (págs. 250/273), sustentando: a restituição das partes ao status quo ante às celebrações dos pactos, de modo a reativar eventuais contratos objetos de renegociação ou refinanciamento, bem como que seja aplicado o instituto da compensação, mesmo que condicionada a comprovação em liquidação ou cumprimento de sentença. Por fim, que seja afastado o dano moral em razão do flagrante mero aborrecimento, ou subsidiariamente, em caso de manutenção, que o valor definido seja minorado, em obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tudo conforme fatos e fundamentos fáticos e legais acima suscitado. Seguidamente, a parte ré apresentou contrarrazões (págs. 250/273) sustentando: a) o não provimento ao recurso de apelação, mantendo-se integralmente a r. sentença, inclusive quanto à declaração de inexistência do contrato nº 818214072, à restituição em dobro de R$ 26.321,20 e à indenização por danos morais de R$ 5.000,00; b) o indeferimento dos pedidos de compensação, de retorno ao estado anterior e de reativação dos contratos refinanciados, por ausência de prova de qualquer crédito ao apelado e por inexistência de reconvenção; c) a majoração dos honorários advocatícios para 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, §11, do CPC; d) a prioridade de tramitação em favor do apelado, pessoa idosa (art. 1.048, inciso I, do CPC e art. 71 da Lei nº 10.741/2003), e SEJAM AS INTIMAÇÕES PUBLICADAS exclusivamente em nome da advogada Carla Santos Cardoso, OAB/AL nº 14.686, sob pena de nulidade (art. 272, §5º, do CPC). É o relatório. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL) - Carla Santos Cardoso (OAB: 14686/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0758944-80.2024.8.02.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: J. M. A. M. de S., N. A. R. P. S. G. F. A. M. S. - Embargado: H. A. M. S.A. E. M. - 'RELATÓRIO Trata-se de embargos de declaração opostos por Jony Miguel Araújo Melo de Souza, menor representado por sua genitora, em face do acórdão prolatado por esta 1ª Câmara Cível (págs. 1046/1068), que, por unanimidade de votos, conheceu da Apelação Cível n. 0758944-80.2024.8.02.0001 interposta pela parte autora e negou-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, que julgara parcialmente procedente os pedidos da ação ordinária de cumprimento de contrato cumulada com cobrança e pleito de danos materiais e morais e pedido de tutela de urgência antecipada, assegurando a cobertura de tratamento multidisciplinar com diretrizes de rede credenciada e reembolso, confirmando o arbitramento indenizatório moral, nos termos da ementa decotada: Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR. COBERTURA OBRIGATÓRIA. LIMITES CONTRATUAIS. REEMBOLSO. DANO MORAL MANTIDO. RECURSO DA AUTORA NEGADO PROVIMENTO. I. CASO EM EXAME Apelação Civil interposta por beneficiário menor, representado por sua genitora, contra sentença que julgou parcialmente procedente ação de obrigação de fazer para determinar o custeio de tratamento

multidisciplinar, incluindo método ABA, e aplicação do dano moral ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO Há três questões em discussão: i) definir a extensão da obrigação da operadora quanto ao custeio do tratamento multidisciplinar prescrito, especialmente quanto à inclusão de terapias específicas, carga horária, reembolso e limitações contratuais; ii) definir se há obrigatoriedade de cobertura de tratamento, existindo rede credenciada, o reembolso ao valor estabelecido na tabela disponibilizada pelo plano de saúde; iii) verificar se a limitação do tratamento configura dano moral indenizável à luz do Tema 1365 do STJ. III. RAZÕES DE DECIDIR 1. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, impondo interpretação mais favorável ao consumidor e vedação de cláusulas abusivas, conforme Súmula 608 do STJ e arts. 47 e 51 do CDC. 2. O direito fundamental à saúde e à dignidade da pessoa humana prevalece sobre limitações contratuais, assegurando ao beneficiário o acesso ao tratamento adequado prescrito por profissional habilitado. 3. A RN nº 539/2022 da ANS determina a obrigatoriedade de cobertura de métodos e técnicas indicados pelo médico assistente para tratamento de transtornos do espectro autista, sendo o rol da ANS meramente exemplificativo. 4. A operadora não pode restringir o tipo de tratamento prescrito, devendo custear terapias multidisciplinares, inclusive com a carga horária indicada, cabendo ao médico assistente definir o plano terapêutico. 5. É devida a cobertura de terapias como psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, quando prescritas, por integrarem o tratamento clínico adequado. 6. O tratamento deve ser preferencialmente realizado na rede credenciada, cabendo à operadora indicar prestadores aptos; inexistindo ou sendo inadequada a rede, impõe-se o custeio ou reembolso integral das despesas fora da rede. 7. Havendo rede credenciada disponível e adequada, o reembolso de tratamento particular limita-se aos valores previstos contratualmente. 8. O Tema 1365 do STJ afasta o reconhecimento automático do dano moral presumido em casos de recusa indevida de cobertura, exigindo demonstração de circunstâncias concretas aptas a evidenciar abalo relevante. 9. O valor fixado a título de danos morais observa os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando a gravidade da conduta, a vulnerabilidade do paciente e a capacidade econômica das partes. IV. DISPOSITIVO E TESE Recurso da autora parcialmente provido. Tese de julgamento: Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 1º, III; 5º, XXXV; 6º; 196. CPC, art. 487, I. CDC, arts. 47 e 51; CC, arts. 186 e 927. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 608; AgInt no AREsp nº 2.153.601/MA, Rel. Min. Moura Ribeiro, j. 24.10.2022; AgInt no REsp nº 2.113.334/SC, Rel. Min. Humberto Martins, j. 09.12.2024; REsp nº 2.064.964/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 20.02.2024; REsp nº 2.194.935/MG, Rel. Min. Moura Ribeiro, j. 07.04.2025. Tema 1365 SJT. Em suas razões recursais, a parte embargante aponta a existência de omissão no acórdão sob o fundamento de que este considerou que a intervenção do assistente terapêutico (AT) é executada por profissional da área da saúde e possui eficácia respaldada cientificamente no bojo dos autos pelo NATJUS, sustenta a violação do princípio da dignidade da pessoa humana, ao direito à saúde, da política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista e do direito à educação inclusiva. Aduz ainda, a relevância da distinção técnica entre o assistente terapêutico e o auxiliar pedagógico, por isso, requer o provimento dos embargos com atribuição dos efeitos infringentes para determinar o custeio do assistente terapêutico, além da manifestação expressa sobre os temas para prequestionamento. Instada a se manifestar, a parte embargada apresentou contrarrazões (págs. 42/50) sustentando o não cabimento da via recursal para rediscussão do mérito e pugna pela rejeição dos embargos. É o relatório. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Robson Cabral Menezes (OAB: 24155/PE) - Laís Tolêdo de Lima (OAB: 21585/AL) - André Menescal Guedes (OAB: 19212/MA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0764413-73.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Cicero Francisco de Souza - Apelado: Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - 'RELATÓRIO Trata-se de Apelação interposta pela parte autora, Cicero Francisco de Souza, contra a sentença proferida nos autos da "Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Restituição e Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada", originária do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Capital, em que a MM. Juíza de Direito sentenciou o feito julgando improcedente o pedido formulado na inicial, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISSO, a par da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na exordial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, caput e §2º, do Código de Processo Civil; dispensada sua exigibilidade por deferir, na presente ocasião, os benefícios da gratuidade da justiça, a teor do disposto no art. 98, do Diploma Processual supra. ". (sic = pág. 182 - grifos no original) Irresignada com o teor do julgado, a parte autora interpôs o presente recurso, em que defende a reforma da sentença nos seguintes termos: 1) da necessidade de aplicação do Tema Repetitivo nº 1061 do STJ e da inexistência de contrato firmado entre as partes; 2) do ato ilícito cometido - inobservância do dever de informação - práticas abusivas - da realização de descontos mensais no valor mínimo da fatura - perpetuação da dívida ; 3) da devida repetição do indébito (em dobro); e 4) dos danos morais. Contrarrazões apresentadas às págs. 213/219, pugnando pela manutenção da sentença. Ato contínuo, os autos foram encaminhado a esta Eg. Corte de Justiça e distribuídos por Sorteio a este Desembargador Relator. É o relatório. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento

subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Mariana da Aldeia Lima (OAB: 9885/AL) - Euvaldo Leal de Melo Neto (OAB: 6257/SE) - Yasmin Stefany da Silva Oliveira (OAB: 19935/AL) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0805321-44.2026.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Marechal Deodoro - Agravante: Lecon - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Agravado: WENSTERMAN GOMES DO NASCIMENTO - Agravada: Marineide Gomes do Nascimento - Agravada: Lara Pinto Farias - Agravado: NOVO HORIZONTE RESIDENCIAL LTDA - 'RELATÓRIO Trata-se de Agravo Interno interposto por LECON - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. contra a decisão monocrática de págs. 84/91, que não conheceu do Agravo de Instrumento manejado contra a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Marechal Deodoro, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Materiais, Indenização por Danos Morais e Perícia Técnica nº 0701087-49.2021.8.02.0044, ajuizada por Wensterman Gomes do Nascimento e Marineide Gomes do Nascimento. Na origem, os autores buscam a responsabilização das rés por alegados vícios construtivos em imóvel situado no Condomínio Porto Manguaba, consistentes em fissuras, infiltrações e problemas estruturais. Ao sanear o feito, o magistrado singular rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela LECON, sob o fundamento de que sua eventual participação na cadeia de fornecimento e a delimitação de sua responsabilidade demandariam instrução probatória, determinando o prosseguimento da demanda. Inconformada, a empresa interpôs Agravo de Instrumento, sustentando que sua atuação se restringiu à comercialização de lote de terreno sem edificação, inexistindo participação na construção do imóvel. Alegou, ainda, que os próprios autores concordaram expressamente com sua exclusão do polo passivo. O recurso, contudo, não foi conhecido por decisão monocrática, em razão da ausência de previsão da hipótese no rol do art. 1.015 do Código de Processo Civil e da inexistência de urgência apta a justificar a aplicação da tese da taxatividade mitigada, firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 988. No presente Agravo Interno, a recorrente sustenta que a decisão monocrática deixou de considerar as particularidades da controvérsia, especialmente a documentação que demonstraria sua ausência de participação na construção, a concordância dos autores quanto à sua exclusão e os prejuízos decorrentes da submissão à fase instrutória. Defende que a realização de audiência e eventual perícia de engenharia acarretará custos e dispêndio de recursos que não poderão ser evitados mediante posterior apreciação da matéria em sede de apelação, circunstância que, a seu ver, evidencia a urgência exigida pelo Tema 988 do STJ. Requer o exercício do juízo de retratação ou, subsidiariamente, o provimento do Agravo Interno pelo órgão colegiado, para reconhecer o cabimento do Agravo de Instrumento, com a consequente apreciação do pedido de efeito suspensivo e da alegada ilegitimidade passiva. Em contrarrazões (págs. 15/16), os agravados pugnam pela manutenção da decisão monocrática, ao argumento de que a matéria não se enquadra nas hipóteses de recorribilidade imediata previstas no art. 1.015 do CPC. É o relatório. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Carlos Eduardo Bulhões Barbosa Peixoto (OAB: 6370/AL) - Iury de Medeiros Alves (OAB: 15299/AL) - Carlos Roberto Ferraz Plech Filho (OAB: 8628/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0807175-73.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: João Henrique Holanda Caldas - Agravado: Maceió Fm Radios Difusoras Ltda (Jovem Pan News) - Agravado: Rafael de Goes Brito - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º /2026. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de tutela antecipada recursal, interposto por João Henrique Holanda Caldas contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Capital, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais nº 0724126-34.2026.8.02.0001, ajuizada em face de Maceió FM Rádios Difusoras Ltda. (Jovem Pan News Maceió) e Rafael de Góes Brito, que indeferiu o pedido de tutela de urgência destinado à remoção de conteúdo audiovisual divulgado pelos demandados. Por meio da decisão monocrática de págs. 54/74, este Relator deferiu parcialmente a tutela recursal pleiteada, determinando a supressão de trecho específico da entrevista impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária, bem como a intimação dos agravados para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Contudo, conforme certidão de pág. 92, os avisos de recebimento (ARs) expedidos para os endereços constantes da petição inicial foram devolvidos com as informações de desconhecido (Ofício nº 280) e mudou-se (Ofício nº 279), restando frustradas as tentativas de intimação dos agravados. Cumpre destacar que a intimação da parte agravada constitui providência expressamente prevista no art. 1.019, inciso II, do CPC/2015, destinada a assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa. Ademais, incumbe à parte agravante fornecer os elementos necessários à localização dos agravados ainda não representados nos autos, nos termos do art. 1.016, inciso IV, do referido diploma processual. Assim, diante das tentativas frustradas de intimação, DETERMINO à Secretaria da 1ª Câmara Cível que proceda à intimação da parte AGRAVANTE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se

acerca da certidão de pág. 92 e informe os endereços atualizados dos agravados, a fim de viabilizar suas respectivas intimações, sob pena de não conhecimento do recurso, caso a irregularidade não seja sanada e inviabilize o regular processamento do feito, nos termos dos arts. 1.016, IV, 1.017, § 3º, e 932, parágrafo único, do CPC/2015. Findo o prazo, retornem-me os autos conclusos. Utilize-se da presente como Mandado/Carta/Ofício. Intimem-se. Cumpra-se. Certifique-se. Local, data e assinatura lançados digitalmente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Luiz Fellipe Padilha de França (OAB: 11679/AL) - Fabiano de Amorim Jatobá (OAB: 5675/AL) - Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim (OAB: 6352/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0809305-36.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Palmeira dos Indios - Agravante: Jose Pereira da Silva - Agravado: Banco BMG S/A - 'RELATÓRIO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por José Pereira da Silva contra decisão (págs. 459/465 - autos principais), originária do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Palmeira dos Índios, proferida nos autos do Cumprimento de Sentença sob o n.º 0702275-37.2022.8.02.0046, que rejeitou o pedido de fixação dos honorários sobre o proveito econômico, nos seguintes termos: A exequente busca, por meio do cumprimento de sentença, o reconhecimento de uma pretensão que não consta do título executivo judicial. A base de cálculo dos honorários fixada na sentença é limitada ao valor da condenação em danos morais e materiais. Não há no título execução judicial condenação ao pagamento de honorários sobre o proveito econômico da pretensão declaratória. [...] Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do cumprimento de sentença, bem o pedido de inclusão do valor do contrato declarado nulo/inexistente na base decálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais, por ofensa à coisa julgada material(arts. 502, 507 e 508 do CPC) e por inadequação da via eleita, considerando que ocapítulo da sentença referente aos honorários transitou em julgado sem impugnaçãorecursal oportuna. Em síntese da narrativa fática, sustenta a agravante que a decisão hostilizada merece ser reformada, "registra-se que a sentença, ao proferir o comando condenatório, limitou-se a fixar o percentual sem adentrar na análise pormenorizada dos múltiplos proveitos econômicos auferidos pela parte vencedora. A interpretação do dispositivo do julgado não se faz em tiras ou de forma isolada, devendo ser compreendido em conjunto com a fundamentação e sob as luzes da ordem jurídica vigente, nos moldes do art. 489, § 3º, do CPC..." (pág. 4). Na ocasião, destaca que "O Tribunal Superior assentou que, em demandas de natureza dúplice, as duas bases de cálculo são somáveis e não excludentes, não havendo bis in idem. A exclusão do valor do contrato declarado inexistente da base de cálculo dos honorários viola expressamente o art. 85, § 2º, do CPC. O julgamento do REsp 2.168.312/PR pelo STJ não inovou no ordenamento jurídico nem criou regra nova, tampouco alterou o texto legal do art. 85, § 2º, do CPC. Trata-se de julgado que apenas reafirmou e consolidou a exegese que a Corte Cidadã já aplicava rotineiramente antes mesmo do trânsito em julgado desta demanda." (págs. 5/6). No mérito, pleiteia que "este Tribunal conheça do presente recurso, reformando a decisão do juízo a quo, uma vez que se trata de direito verossímil narrado pelo Agravante." (pág. 8). Por conseguinte, os autos foram distribuídos por dependência a este Relator. Por fim, apesar de devidamente intimado, o banco agravante não apresentou contrarrazões -vide certidão de pág. 31 dos autos. No essencial, é o relatório. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Lucas Leite Canuto (OAB: 17043/AL) - Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB: 10274A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0807225-02.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Antônio Torres Neto - Agravado: Unimed Maceió - Agravado: Qualicorp Administradora de Benefícios S.a. - 'RELATÓRIO Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de tutela antecipada recursal, interposto por Maurício Calheiros de Melo e outros, contra decisão (págs. 540/547 - autos de origem) originária do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Capital, proferida nos autos da "ação revisional de contrato com pedido de tutela de urgência antecipada c/c repetição do indébito" sob n.º 0740686-85.2025.8.02.0001, determinou nos seguintes termos: (...) Nestas condições, sem maiores delongas, face a ausência da verossimilhança e da prova inequívoca do direito perseguido na presente ação, exigidos pelo art. 300 do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA (...) Em síntese da narrativa fática, sustenta a agravante que a decisão hostilizada merece ser reformada, argumentando que o caso dos autos versa sobre contrato de plano de saúde falso coletivo, já que os beneficiários são do mesmo grupo familiar. Alega que "os reajustes indevidos aplicados pela agravada têm inviabilizado por completo a permanência dos agravantes no seguro contratado, atingindo, em 2026, a enorme monta de R$ 9.082,95 (nove mil e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme fatura técnica à título de prêmio/mensalidade para apenas 04 vidas!" (sic, pág. 9) Ademais, aduz que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de reconhecer que os contratos coletivos empresariais com ínfimo número de participantes, todos de uma mesma família, devem seguir as regras dos planos individuais/familiares. Por fim, requer a concessão da tutela de urgência recursal, para assegurar a imediata aplicação dos índices máximos de

reajuste definidos pela ANS. No mérito, pugna pelo provimento do recurso. Às págs. 28/42 foi proferida decisão liminar no sentido de deferir o pedido liminar. Intimada, a parte agravada ofertou contrarrazões de págs. 81/91. Instada a se pronunciar, a Procuradoria-Geral de Justiça ofertou parecer abstendo-se de intervir no feito (págs. 134). No essencial, é o relatório. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Laryssa Pamella Gabriel da Silva (OAB: 22186/AL) - Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL) - Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0811354-50.2026.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: HUMANA SAÚDE LTDA - Agravada: MARIA FERNANDA CIRIACO GOMES - Agravado: GAMA SAÚDE LTDA - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N º____2026. Intime-se a parte agravada para se pronunciar a respeito do Agravo Interno, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.021, § 2º, do CPC/2015). Decorrido o prazo, com ou sem pronunciamento da parte, remetam-se os autos conclusos. Local, data e assinatura lançados digitalmente Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Carlos Eduardo Coimbra Donegatti (OAB: 144480/MG) - Ignácia da Silva Cardoso (OAB: 12452/SE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0811277-41.2026.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Olho D'Agua das Flores - Agravante: Antonio Bernardo dos Santos - Agravado: Banco Master S/A - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N º____2026. Intime-se a parte agravada para se pronunciar a respeito do Agravo Interno, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.021, § 2º, do CPC/2015). Decorrido o prazo, com ou sem pronunciamento da parte, remetam-se os autos conclusos. Local, data e assinatura lançados digitalmente Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Caio Jacobina Ribeiro Santana (OAB: 83326/BA) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0811756-34.2026.8.02.0000/50000 - Agravo Regimental Cível - Maceió - Agravante: Unimed Maceió - Agravada: Thays Oliveira de Castro Santos - 'DESPACHO/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N º____2026. Intime-se a parte agravada para se pronunciar a respeito do Agravo Interno, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.021, § 2º, do CPC/2015). Decorrido o prazo, com ou sem pronunciamento da parte, remetam-se os autos conclusos. Local, data e assinatura lançados digitalmente Des. Paulo Barros da Silva Lima Relator' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL) - Lais Albuquerque Barros (OAB: 11900/AL) - Vanessa Carnaúba Nobre Casado (OAB: 7291/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAELA DA SILVA CALIXTO (OAB 57183/PE) - Processo 0722190-71.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Anna Kelly da Silva Sarmento - Ex positis, com base no art. 321, parágrafo único, c/c o art. 485, I, da Lei Adjetiva Civil, e no mais que nos autos constam, indefiro a petição inicial, para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, determinando o cancelamento da distribuição do feito. Sem custas. Após, arquive-se. P.R.I.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO JACOBINA RIBEIRO SANTANA (OAB 83326/BA), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0724341-10.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título - AUTORA: Maria Helena de Almeida Guimarães - RÉU: Banco Pan Sa - Em atenção ao Art. 384 do Provimento n.º: 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao Apelado/Réu para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1.º do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARIANE DOS SANTOS SILVA (OAB 20760/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ARIANE DOS SANTOS SILVA (OAB 20760/AL) - Processo 0730119-58.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum

Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Jorge Higino da Silva - RÉ: Adiany Silva Lima - Ananda Beatriz - Intimem-se as partes, para que informem, no prazo de 5 (cinco) dias, se possuem interesse na designação de audiência de conciliação e nesse prazo também especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Caso não haja manifestação, retornem os autos concluso para sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IGNÁCIA DA SILVA CARDOSO (OAB 12452/SE), ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL) - Processo 0724695-35.2026.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0724695-35.2026.8.02.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Juliani Pereira de Lima Santos - RÉU: Unimed Maceió - Nos termos dos arts. 513, § 2º e 520 do CPC, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação de fazer determinada em sede de tutela provisória, sob pena de incidência de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao teto de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Assim como, fica ciente a parte autora que o cumprimento provisório da sentença corre por iniciativa e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido, nos termos do art.520,I, do CPC. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: LUCIANA DE BARROS FREITAS COSTA (OAB 6991/AL) - Processo 0726565-18.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTORA: Stella de Amorim Braga - RÉU: Banco do Brasil S.A - Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PRISCILA CERQUEIRA ROCHA VILELA (OAB 19070/AL), ADV: PRISCILA CERQUEIRA ROCHA VILELA (OAB 19070/AL), ADV: PRISCILA CERQUEIRA ROCHA VILELA (OAB 19070/AL) - Processo 0732414-68.2026.8.02.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Elias Florentino Torres - Maria José Peixoto da Silva Torres - Eliane Florentino Torres da Silva - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a disponibilizar às partes o link de acesso à audiência a ser realizada, através da plataforma Zoom Meeting

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL) - Processo 0738587-11.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Catia Silva da Graça - RÉU: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO (OAB A726/AM), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0736359-63.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento - AUTORA: Gilvania Maria Soares de França - RÉU: Banco do Brasil S.A - SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Caixa Econômica Federal - ITAU UNIBANCO S.A - Nu Pagamentos S/A - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a disponibilizar às partes o link de acesso à audiência a ser realizada, através da plataforma Zoom Meeting

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO KLEBER MOURA DOS SANTOS (OAB 3755/AL), ADV: WANESSA ALDRIGUES CANDIDO (OAB 40824/GO) - Processo 0738659-95.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTORA: GEAP - Fundação de Seguridade Social - RÉU: Roseane Maria Lins e Silva - Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: ALEXSANDRO DA SILVA LINCK (OAB 348747/SP), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0738603-62.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Ana Lúcia Oliveira da Silva - RÉU: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATIELLI DINIZ DA SILVA (OAB 131166/PR), ADV: DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 7717/SC) - Processo 0740906-49.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação - AUTOR: Fernando Antonio Jose Pinto de Medeiros - RÉU: Hoepers Recuperadora de Credito S/A - Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB 21233/PE), ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG), ADV: VERONICA CHRISTHIANE DE SANTANA ANDRADE (OAB 23531A/AL) - Processo 0739659-33.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Mileno Lucio Silvestre - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0741669-50.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: João Vianney Silva - RÉU: Bradesco Vida e Previdência S/A - Em atenção ao Art. 384 do Provimento n.º: 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao Apelado/Réu para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, § 1.º do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0742373-63.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Jose Barbosa da Silva Neto - RÉU: Nu Pagamentos S/A - Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ), ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0743276-98.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria do Carmo Silva de Sousa Santos - RÉU: Banco Pan Sa - Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO ALLAN AMORIM BARBOSA (OAB 22359/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0742727-88.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Francisca Roberto Tavares - RÉU: Banco do Brasil - Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCUS EDUARDO BIANOR (OAB 23716/AL) - Processo 0754765-35.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Marcus Eduardo Bianor - Inclua-se o feito em pauta de audiência de conciliação, a ser realizada neste juízo, na modalidade presencial, nos termos do art. 104-A, da Lei 8.078/90, onde a parte autora apresentará proposta de plano de pagamento com prazo máximo de 5 (cinco) anos, preservados o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, e as garantias e as formas de pagamento originalmente pactuadas. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e enunciado nº 35 da ENFAM: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias

fundamentais do processo). Cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém na íntegra da petição inicial e dos documentos. Nos termos do art. 99, § 3º do CPC, defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO ALLAN AMORIM BARBOSA (OAB 22359/AL), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0749721-35.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Eliete Maria de Oliveira Veiga - RÉU: Banco Pan S/A - Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO ALLAN AMORIM BARBOSA (OAB 22359/AL) - Processo 0755466-93.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Valdenice Maria da Conceição - Ex positis, observada a argumentação acima alinhavada e, no mais que nos autos constam, forte no art. 485, VIII, do CPC, homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, DECRETAR a extinção do presente feito sem julgamento de seu mérito. Sem custas. Determino o levantamento de restrição, se existir. Após, arquive-se, dando-se a respectiva baixa na distribuição e no registro deste Juízo. P.R.I.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL) - Processo 0755156-87.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Dilma Maria da Silva - RÉU: Banco do Brasil S.a. - Ex positis, observada a argumentação acima alinhavada e, no mais que nos autos constam, forte no art. 485, VIII, do CPC, homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, DECRETAR a extinção do presente feito sem julgamento de seu mérito. Sem custas, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Determino o levantamento de restrição, se existir. Após, arquive-se, dando-se a respectiva baixa na distribuição e no registro deste Juízo. P.R.I.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL) - Processo 0756026-35.2026.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco do Brasil S.A - Tendo em vista que não consta nos autos pedido de assistência judiciária gratuita ou comprovante de recolhimento das custas processuais, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague as custas iniciais ou comprove a impossibilidade de assim proceder, sob pena de cancelamento da distribuição. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0755972-69.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - Diante das razões expostas, com fundamento no artigo 3º, caput, do Decreto-lei n.º 911/69, DEFIRO A LIMINAR requerida, para determinar a expedição do mandado de busca e apreensão do bem descrito na petição inicial. Faça-se constar do mandado que, se o réu pagar, no prazo de cinco dias, a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados na petição inicial, o bem lhe será restituído livre de ônus, podendo, ainda assim, responder a demanda como autorizado pelo § 2.º do artigo 3.º do diploma referido. Caso não faça o pagamento no prazo citado, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena do bem descrito na inicial em favor do credor fiduciário (§ 1.º do artigo 3.º). Saliento o dever do autor de cumprir com seus ônus, como determinado pelo Provimento 45/2016 de Tribunal de Justiça de Alagoas, de viabilizar o cumprimento do Mandado, de modo que o retorno reincidente sem cumprimento do Mandado, por inércia do autor, importará em extinção do feito por demonstrar falta de interesse de agir. Após o cumprimento da liminar, com a entrega do bem ao autor, cite-se a parte ré para, no prazo de quinze (15) dias, defender-se na causa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial (art. 344 do CPC). Observe o cartório, que conforme a previsão do Tema 1.040 do STJ, na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei nº 911/1969, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar. Devendo o Sr. Oficial de Justiça observar os artigos 31, 32 do Provimento nº 16/2011/CGJ/AL. Cumpra-se. Intime-se.

Tipo: Intimação

Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ARTHUR TAVARES SENA (OAB 19903/AL) - Processo 0756077-46.2026.8.02.0001 - Petição Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Associação dos Moradores do Residencial Casa Forte · Amrcf - Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e enunciado nº 35 da ENFAM: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo). Cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém na íntegra da petição inicial e dos documentos. Comprovando a parte autora através dos documentos de fls. 27/40, a necessidade da a necessidade da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC, defiro o pedido, nomeando o subscritor da inicial para patrocinar a causa do necessitado.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ARTHUR TAVARES SENA (OAB 19903/AL) - Processo 0756073-09.2026.8.02.0001 - Petição Cível - Perdas e Danos - REQUERENTE: Associação dos Moradores do Residencial Casa Forte · Amrcf - Intime-se a parte autora para justificar a duplicidade da presente ação com a ação sob nº 0756071-39.2026.8.02.0001, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HENRIQUE LOPES DE LIMA MACHADO (OAB 7792/AL) - Processo 0756078-31.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: Fernandes Lima Brito de Moraes - Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e enunciado nº 35 da ENFAM: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo). Cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém na íntegra da petição inicial e dos documentos. Nos termos do art. 99, § 3º do CPC, defiro o pedido de gratuidade da justiça. Com fundamento no artigo 465, caput e parágrafos, do CPC, nomeio o(a) Sr(a).Luiz Henrique dos Santos Silva, com endereço eletrônico luizhenriquesas@hotmail.com ; (82) 98230-4091, para funcionar como perito(a) do presente processo, que deve ser intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários, currículo, com comprovação de especialização, e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Aceito o encargo e apresentada planilha de honorários, a parte ré deverá ser intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o depósito do valor dos honorários periciais. Intimem-se às partes da presente nomeação, facultando-as arguir o impedimento ou a suspeição do(a) perito(a), se for o caso, a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação ora determinada. Advirta-se o(a) perito(a) nomeado(a) que o laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação. Publique-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0756104-29.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Intime-se a parte autora, para que a mesma adeque o valor da causa aos parâmetros legais, diante da planilha às fls. 76/77, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 292 do Código de Processo Civil, bem como recolher custas remanescentes.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANE VIEIRA RABELO (OAB 18860/AL) - Processo 0756121-65.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria Eduarda Tenorio de Moraes - Diante do exposto, com base na determinação do Ministro Relator do Tema 1414, SUSPENDO o presente processo até o trânsito em julgado do recurso repetitivo que trata da matéria afetada, devendo, o processo, permanecer em cartório, evitando-se a conclusão desnecessária. Notifiquem-se as partes para que tomem ciência da suspensão. Expeça-se ofício ao NUGEP. Por fim, em caso de ter sido nomeado perito judicial nestes autos, informe-se ao perito designado, pelos meios habituais, que a continuidade dos trabalhos periciais deverá aguardar o levantamento da suspensão do processo. Publique-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0756168-39.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Intime-se a parte autora, para que a mesma adeque o valor da causa aos parâmetros legais, diante da planilha às fls. 07/09, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 292 do Código de Processo Civil, bem como recolher custas remanescentes.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS CESAR ANDRADE MELLO SILVA (OAB 22895/AL), ADV: LUCAS CESAR ANDRADE MELLO SILVA (OAB 22895/AL) - Processo 0756241-11.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Célia Rocha da Silva - Helker Nutels França - Em que pese o Código de Processo Civil dispor, em seu art. 99, § 3º, que presumir-se-ão verdadeiras as alegações de insuficiência deduzidas na inicial, o Juiz pode, com base no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, verificar a razoabilidade da concessão do benefício, através da análise da real situação financeira da parte postulante. Compulsando os autos, verifico que a parte autora não acostou aos autos qualquer documento que atestasse efetivamente sua falta de condições de arcar com os ônus do processo, sem que acarrete prejuízo ao seu sustento e ao de sua família. Destarte, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais ou comprovar a impossibilidade de assim proceder, sob pena de indeferimento da inicial (art. 320 e art. 321 do CPC) e a consequente extinção do feito sem resolução do mérito.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNA LIMA DA SILVA (OAB 21026/AL), ADV: BRUNA LIMA DA SILVA (OAB 21026/AL), ADV: BRUNA LIMA DA SILVA (OAB 21026/AL), ADV: BRUNA LIMA DA SILVA (OAB 21026/AL), ADV: BRUNA LIMA DA SILVA (OAB 21026/AL), ADV: BRUNA LIMA DA SILVA (OAB 21026/AL), ADV: BRUNA LIMA DA SILVA (OAB 21026/AL), ADV: BRUNA LIMA DA SILVA (OAB 21026/AL) - Processo 0756177-98.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: José Wicirley dos Santos Silva - Thaysangela Fernandes de Melo - Murylo Fernandes de Melo Santos - Pyetra Fernandes de Melo Santos - Junilton Ramos Chaves - Aline Marcia Correia Chaves - Bernardo Correia Ramos Chaves - Helena Correia Ramos Chaves - Em que pese o Código de Processo Civil dispor, em seu art. 99, § 3º, que presumir-se-ão verdadeiras as alegações de insuficiência deduzidas na inicial, o Juiz pode, com base no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, verificar a razoabilidade da concessão do benefício, através da análise da real situação financeira da parte postulante. Compulsando os autos, verifico que a parte autora não acostou aos autos qualquer documento que atestasse efetivamente sua falta de condições de arcar com os ônus do processo, sem que acarrete prejuízo ao seu sustento e ao de sua família. Destarte, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais ou comprovar a impossibilidade de assim proceder, sob pena de indeferimento da inicial (art. 320 e art. 321 do CPC) e a consequente extinção do feito sem resolução do mérito.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0756303-51.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Benedita Pereira de Araujo - ISTO POSTO, observadas as argumentações e fundamentações acima alinhavadas e, no mais que nos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, por não vislumbrar, initio litis, o pressuposto da plausibilidade do direito vindicado. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e enunciado nº 35 da ENFAM: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo). Cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém na íntegra da petição inicial e dos documentos. Nos termos do art. 99, § 3º do CPC, defiro o pedido de gratuidade da justiça. Outrossim, com fulcro no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, DEFIRO a inversão do ônus da prova, incumbindo à parte ré o ônus de comprovar a regularidade da contratação. Maceió , 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0756267-09.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível

- Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Ana Paula Raposo da Cunha - Intime-se o demandante para que, no prazo de 15 (quinze), se manifeste sobre eventual litispendência com o processo 0756266-24.2026.8.02.0001 Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0756322-57.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Antonio José de Oliveira - Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e enunciado nº 35 da ENFAM: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo). Cite-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém na íntegra da petição inicial e dos documentos. Nos termos do art. 99, § 3º do CPC, defiro o pedido de gratuidade da justiça. Outrossim, com fulcro no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, DEFIRO a inversão do ônus da prova, incumbindo à parte ré o ônus de comprovar a regularidade da contratação. Maceió , 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0756323-42.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Antonio José de Oliveira - Considerando que não há razão para que o presente processo seja distribuído a esta Vara por prevenção, pois as ações tratam de contratos diferentes, remeto os autos ao Setor da Distribuição do Foro, a fim de que este órgão distribua o feito a uma das varas cíveis desta Capital. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0756313-95.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Benedita Pereira de Araujo - Considerando que não há razão para que o presente processo seja distribuído a esta Vara por prevenção, pois as ações tratam de contratos diferentes, remeto os autos ao Setor da Distribuição do Foro, a fim de que este órgão distribua o feito a uma das varas cíveis desta Capital. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0756312-13.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Benedita Pereira de Araujo - Considerando que não há razão para que o presente processo seja distribuído a esta Vara por prevenção, pois as ações tratam de contratos diferentes, remeto os autos ao Setor da Distribuição do Foro, a fim de que este órgão distribua o feito a uma das varas cíveis desta Capital. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0756315-65.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Antonio José de Oliveira - Considerando que não há razão para que o presente processo seja distribuído a esta Vara por prevenção, pois as ações tratam de contratos diferentes, remeto os autos ao Setor da Distribuição do Foro, a fim de que este órgão distribua o feito a uma das varas cíveis desta Capital. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 10456A/AL) - Processo 0756387-52.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Psa Fiannce Brasil S/A - Intime-se a parte autora para que promova a emenda à petição inicial, com a finalidade de : juntar o contrato assinado pela parte, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CEZAR ANIBAL NANTES FERNANDES (OAB 16244A/AL) - Processo 0756388-37.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - AUTOR: Construtora Lins Irmãos Ltda. - Considerando que não há razão para que o presente processo seja distribuído a esta Vara por prevenção, pois as ações tratam de contratos diferentes, remeto os autos ao Setor da Distribuição do Foro, a fim de que este órgão distribua o feito a uma das varas cíveis desta Capital. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CEZAR ANIBAL NANTES FERNANDES (OAB 16244A/AL) - Processo 0756414-35.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - AUTOR: Construtora Lins Irmãos Ltda. - Considerando que não há razão para que o presente processo seja distribuído a esta Vara por prevenção, pois as ações tratam de contratos diferentes, remeto os autos ao Setor da Distribuição do Foro, a fim de que este órgão distribua o feito a uma das varas cíveis desta Capital. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA CLARA LIMA LIRA (OAB 18326/AL), ADV: VITORIA SINEIDE MENDONÇA GOMES DA SILVA (OAB 15583/AL), ADV: JOSÉ GIAN VITOR RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 11392/AL), ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL), ADV: ANA BEATRIZ VASCO P. DA SILVA (OAB 18537/AL) - Processo 0700318-24.2026.8.02.0090/02 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de medicamentos - AUTORA: Mirela Rijo Rodrigues - RÉU: Unimed Maceió - Mantenho a decisão, na sua totalidade, por seus jurídicos e legais fundamentos.

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCIA REGINA SILVA DE SOUZA (OAB 12669/AL), ADV: MARCIA REGINA SILVA DE SOUZA (OAB 12669/AL), ADV: BRUNA GABRIELA DE BARROS BERLINI (OAB 155240/MG) - Processo 0700530-54.2025.8.02.0066 - Procedimento Comum Cível - Urgência - AUTORA: Espólio de Maria do Carmo Silva de Souza e outros - RÉU: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central (cnu) e outro - Ex positis, com fulcro nas premissas acima expendidas e nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos realizados na exordial, para confirmar a tutela de urgência concedida às fls. 82/87, e condenar as rés, solidariamente, ao pagamento de indenização pelo dano moral suportado, com lastro nos arts. 186, 187 e 927, todos do CC, que fixo no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor do espólio da autora, representado pelos herdeiros habilitados à fl. 286, com aplicação de juros desde a citação, conforme o art. 406 §1º do CC, e a partir do arbitramento a aplicação apenas da SELIC (que engloba juros e correção monetária, art. 389, parágrafo único do CC) com vistas a súmula 362 do STJ. Condeno as rés, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL), ADV: FELIPE BARBOSA PEDROSA (OAB 18364A/AL) - Processo 0004334-78.2002.8.02.0001 (001.02.004334-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Considerando-se o disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, alternativamente: a) comprove a localização do devedor ou a existência de bens passíveis de penhora; b) demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou c) evidencie que o título executivo, na data da distribuição, não se enquadrava nos parâmetros estabelecidos pela referida Resolução. Advirta-se que o não atendimento da determinação poderá ensejar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERIKA CRHISTINA DE SIQUEIRA DELFINO SILVA (OAB 17750/AL), ADV: DIRCEU MONTENEGRO MORAES (OAB 14869/AL), ADV: WAGNER DE ALMEIDA PINTO (OAB 22843/BA), ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG) - Processo 0004352-02.2002.8.02.0001 (001.02.004352-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - EXECUTADO: Cicero Goncalves dos Santos - Jose Natalicio da Silva - Considerando-se o disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

alternativamente: a) comprove a localização do devedor ou a existência de bens passíveis de penhora; b) demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou c) evidencie que o título executivo, na data da distribuição, não se enquadrava nos parâmetros estabelecidos pela referida Resolução. Advirta-se que o não atendimento da determinação poderá ensejar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARÍLIA TENÓRIO FIDELIS (OAB 15064/AL), ADV: MARIA BERTILDES TEIXEIRA PEIXOTO (OAB 2715/AL) - Processo 0008661-42.1997.8.02.0001 (001.97.008661-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Maria Bertildes Teixeira Peixoto - EXECUTADA: Silvania Bonfim Tenorio e outro - Atento ao teor da certidão de fls. 338; visando a melhor prestação jurisdicional para o fim colimado no expediente de fls. 272/275, determino a realização das consultas por meio das ferramentas consignadas no despacho de fls. 291. Outrossim, como medida prévia à efetivação dos atos de consulta, e em observância ao disposto na Lei Estadual nº 9.567/2025, intime-se a parte demandante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento das custas judiciais necessárias à prática de todos os atos, de forma individualizada, nos termos do art. 8º, § 1º, da referida norma. Cumprido, observe-se os comandos do despacho de fls. 291. Em caso de inércia, arquive-se. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GARDÊNIA MARIA CAVALCANTI LIMA (OAB 2764/AL), ADV: GARDÊNIA MARIA CAVALCANTI LIMA (OAB 2764/AL), ADV: NELSON HENRIQUE RODRIGUES DE FRANÇA MOURA (OAB 7730/AL) - Processo 0011600-92.1997.8.02.0001/02 - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Honorários Advocatícios - REQUERENTE: Sebastião Antonio Teixeira Nogueira - REQUERIDO: Banco Itau de Investimentos S/A. - ITAU UNIBANCO S.A e outro - Intime-se a parte requerente para que cumpra o despacho de fls. 262, em sua integralidade, instruindo os autos com cópia atualizada da situação cadastral da empresa executada perante a Junta Comercial, bem como com elementos comprobatórios do alegado abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, nos termos do art. 50 do Código Civil, sob pena de indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Outrossim, ressalta-se que a diligência deverá ser cumprida no prazo anteriormente assinalado, não importando o presente despacho em reabertura de prazo. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO PAPINI TEIXEIRA LIMA (OAB 10712/AL), ADV: LEONARDO LINS MIRANDA (OAB 12453/AL) - Processo 0010064-31.2006.8.02.0001 (001.06.010064-9) - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento - AUTOR: Master Factoring Fomento Mercantil Ltda - Considerando-se a juntada da planilha atualizada do débito, bem como a comprovação do recolhimento das custas processuais, proceda-se à pesquisa de ativos financeiros via SISBAJUD, conforme anteriormente determinado às fls. 2. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAYANE GOMES BRANDÃO DE OLIVEIRA (OAB 441515/SP), ADV: ADERVAL VANDERLEI TENÓRIO FILHO (OAB 1318/AL) - Processo 0024896-69.2006.8.02.0001/04 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos - AUTOR: Falletti Advogados - RÉ: Yolanda da Silva Raposo - Intime-se a parte executada para o pagamento do débito, objeto do título judicial, guardado o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos acréscimos previstos no §1º, do art. 523, do CPC. Quedando inerte a parte executada e decorrido o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525), oficie-se ao Banco Central do Brasil, utilizando-se do sistema SISBAJUD, solicitando proceder-se ao bloqueio de valores, até o limite do débito exequendo atualizado, em sendo localizado a existência de Conta Corrente e/ou aplicação financeira em nome da parte executada. Em caso afirmativo, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCÉLIA MORAIS DE BRITO SAMPAIO (OAB 10966/AL), ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 13792A/AL), ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 122626/SP), ADV: ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA (OAB 4320/AL), ADV: ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA (OAB 4320/AL) - Processo 0024854-20.2006.8.02.0001/02 - Cumprimento

de sentença - Processo e Procedimento - AUTORA: Eudes Maria Soares do Couto - RÉU: Banco Bradesco S/A - Isto posto, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, ressalvado à parte exequente o direito de buscar, pela via adequada, eventual cancelamento da hipoteca, desde que demonstrados os respectivos pressupostos legais. Após as formalidades legais, promova-se a baixa do presente incidente processual. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NELSON HENRIQUE RODRIGUES DE FRANÇA MOURA (OAB 7730/AL) - Processo 0006603-12.2010.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0006603-12.2010.8.02.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - REQUERENTE: Sebastião Antônio Teixeira Nogueira - Intime-se a parte requerente para que cumpra o despacho de fls. 300, em sua integralidade, instruindo os autos com cópia atualizada da situação cadastral da empresa executada perante a Junta Comercial, bem como com elementos comprobatórios do alegado abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, nos termos do art. 50 do Código Civil, sob pena de indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Outrossim, ressalta-se que a diligência deverá ser cumprida no prazo anteriormente assinalado, não importando o presente despacho em reabertura de prazo. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERICK CHASTINET ARAGÃO DE GUSMÃO (OAB 12673/AL) - Processo 0003443-42.2011.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Waldenir Alves de Siqueira e outros - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto na Seção XII, dos Atos Ordinatórios, Artigo 384, §8º, incisos II e III, do Provimento n.º 13/2023, que instituiu o Códigos de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o trânsito em julgado da sentença na instância superior, ficam as partes intimadas do retorno dos autos, ao passo que faço remessa destes ao Setor de Contas, para o cálculo das custas processuais pendentes.

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MÁRCIO MACEDO CONRADO (OAB 3806/SE), ADV: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES (OAB 6386/AL), ADV: BIANCA THERESA SILVA CARDOSO (OAB 8494/SE), ADV: MARIAH CAMELO CORREIA SALES (OAB 13811/AL), ADV: ANDRÉA SOBRAL VILA-NOVA DE CARVALHO (OAB 2484/SE), ADV: ANA CAROLINA LIRA PACHECO MONTALDO (OAB 9409/AL), ADV: GILBERTO SAMPAIO VILA-NOVA DE CARVALHO (OAB 2829/SE), ADV: CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA (OAB 7766/AL) - Processo 0017789-95.2011.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Gislene Meneses Amaral - RÉU: Avant Veículos de Alagoas Ltda (Osaka Nissan) - Avant Veículos Ltda. (Gama Renault) - DESPACHO Intime-se a parte executada para o pagamento do débito, objeto do título judicial, guardado o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos acréscimos previstos no §1º, do art. 523, do CPC. Quedando inerte a parte executada e decorrido o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525), oficie-se ao Banco Central do Brasil, utilizando-se do sistema SISBAJUD, solicitando proceder-se ao bloqueio de valores, até o limite do débito exequendo atualizado, em sendo localizado a existência de Conta Corrente e/ou aplicação financeira em nome da parte executada. Em caso afirmativo, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO (OAB 3901/AL), ADV: AVANI MAURÍCIO DOS SANTOS (OAB 9406/AL) - Processo 0700132-65.2012.8.02.0001/02 (apensado ao processo 0700132-65.2012.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Erro Médico - AUTOR: FERNANDO JULIANO GAIA DUARTE - RÉ: SILVANA LEITE MORAIS - Intime-se a parte executada para o pagamento do débito, objeto do título judicial, guardado o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos acréscimos previstos no §1º, do art. 523, do CPC. Quedando inerte a parte executada e decorrido o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525), oficie-se ao Banco Central do Brasil, utilizando-se do sistema SISBAJUD, solicitando proceder-se ao bloqueio de valores, até o limite do débito exequendo atualizado, em sendo localizado a existência de Conta Corrente e/ou aplicação financeira em nome da parte executada. Em caso afirmativo, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: ROMULO GONÇALVES BITTENCOURT (OAB 40646/BA), ADV: ROSSANA NOOL COMARÚ (OAB 6083/AL), ADV: FELIPE BARBOSA PEDROSA (OAB 18364A/AL), ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL) - Processo 0716108-15.2012.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Proceda-se consultas via Sistema RENAJUD, para fins de tentativa de localização de bens da parte demandada. Outrossim, como medida prévia à realização das diligências, caso a parte demandante não seja beneficiária da gratuidade da justiça, intime-se para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento das custas necessárias à prática dos atos, na forma da legislação aplicável. Sendo beneficiária da gratuidade, procedam-se diretamente às consultas, independentemente de recolhimento. Cumprida a providência cabível, realizem-se as pesquisas e, após, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que entender pertinente ao regular prosseguimento do feito. Em caso de inércia da parte autora em relação a qualquer dos comandos que lhe sejam dirigidos para viabilizar o prosseguimento do feito, seja a mesma intimada pessoalmente, via postal com A.R., para que dê impulso ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos moldes do art. 485, § 1º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA PAULA SANDES MOURA (OAB 7691/AL), ADV: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO (OAB 6941/AL), ADV: CLENIO PACHECO FRANCO JÚNIOR (OAB 4876/AL), ADV: NEWTON MARCEL PIRES DE AZEVEDO FRANCO (OAB 6210/AL), ADV: VICTOR LAGES ALTAVILA GUERRA (OAB 12956/AL), ADV: HENRIQUE JOSÉ CARDOSO TENÓRIO (OAB 10157/AL), ADV: PEDRO ÍCARO CAVALCANTE DE BARROS (OAB 10002/AL), ADV: VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO (OAB 7163/AL), ADV: FABRÍCIO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (OAB 7343/AL), ADV: CLÊNIO PACHECO FRANCO (OAB 1697/AL), ADV: JOSÉ CELESTINO SILVA NETO (OAB 18890/AL), ADV: MYRELA ELLEN TORRES DE ARAUJO (OAB 19449/AL), ADV: LETÍCIA MARIA LEITE TORRES (OAB 17102/AL) - Processo 0709596-79.2013.8.02.0001 - Monitória - Cheque - REQUERENTE: Soma Factoring Fomento Mercantil Ltda. - REQUERIDO: Alyson Franco Alves - Passo ao saneamento do feito. Decido. Da questão preliminar Passo a analisar a matéria preliminar, suscitada pela parte demandada, na peça de embargos à monitória. Sobre a aludida preliminar de mérito (Ilegitimidade Passiva Ad-Causam), leciona o renomado processualista Humberto Theodoro Júnior, que legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil - Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48º Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 71). De acordo com a Teoria da Asserção, adotada pelo C. STJ, o órgão judicial ao apreciar as condições da ação, o faz de acordo com o que foi alegado pelo autor na proemial, sem analisar o mérito, abstratamente, admitindo-se, em caráter provisório, a veracidade do que foi alegado. Posteriormente, concluída a fase instrutória, apura-se concretamente o que fora alegado pelo autor na exordial. Dessa forma, basta a demonstração das condições da ação pelo demandante, sem que seja necessário, de plano, sua cabal demonstração. Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. TEORIA DA ASSERÇÃO. ENERGIA ELÉTRICA. OBRIGAÇÃO PESSOAL. PROVIMENTO. I - Conforme preceituado pela Teoria da Asserção, a análise das condições da ação deve ser feita à luz das afirmações do autor em sua petição inicial. Caso, no curso da demanda, se demonstre que as assertivas autorais não correspondem à realidade, há que se julgar improcedente o pedido, e não extinta a ação por ilegitimidade passiva. II - Os débitos oriundos dos serviços de energia elétrica, água e esgotamento sanitário não possuem natureza propter rem, isto é, não se vinculam ao imóvel. Trata-se de obrigação pessoal, a ser suportada por quem verdadeiramente usufruiu do serviço, independentemente de quem conste nos cadastros da concessionária na condição de titular da unidade consumidora. III - Prejudicado o pedido de aplicação de litigância de má-fé, formulado nas contrarrazões recursais, em razão do provimento do apelo. IV - Apelo conhecido e provido. Ônus sucumbenciais invertidos. (TJ-GO - Apelaampccedilampatildeo (CPC): 01539373120128090051, Relator: BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, Data de Julgamento: 18/06/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 18/06/2019) Com efeito no caso em concreto, a pretensão monitória está fundada em cheques emitidos e assinados pela própria parte ré, circunstância por ela não impugnada, sendo-lhe atribuída, portanto, a condição de devedora da obrigação cuja satisfação se busca. O fato de os títulos terem sido transmitidos à parte autora por terceiro, sem que tenha havido negociação direta entre as partes, não afasta a legitimidade do emitente para figurar no polo passivo da demanda, uma vez que a discussão acerca da origem da dívida e da exigibilidade da obrigação não se confunde com a pertinência subjetiva da ação. Ressalte-se, ainda, que a parte ré afirma ter emitido os cheques para pagamento de mercadorias que não teriam sido entregues pela empresa com a qual contratou, motivo pelo qual teria solicitado a sustação dos títulos. Tais alegações dizem respeito à relação jurídica subjacente à emissão dos cheques e à própria exigibilidade da obrigação, constituindo matéria de mérito a ser apreciada oportunamente, à luz do conjunto probatório. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do , firmou entendimento de que, prescrita a pretensão cambial, é possível, em ação monitória fundada em cheque, discutir o negócio jurídico subjacente e opor exceções pessoais ao portador do título, incumbindo ao devedor demonstrar os fatos capazes de afastar a obrigação reclamada. Assim, a circunstância de a parte autora ter recebido os cheques por endosso, bem como a alegação de ausência de entrega das mercadorias, não conduz ao reconhecimento da ilegitimidade passiva, devendo esta última questão ser examinada no âmbito do mérito da demanda. Isto posto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. Das provas Como medida de instrução dos autos, defiro o pedido de produção de prova testemunhal, ofertado pela parte ré (fls. 64) e pela parte autora (fls. 316), bem como a colheita

de depoimento pessoal do réu (solicitado pela parte autora às fls. 314), pelo que se inclua o feito na pauta de audiências, de forma presencial, para fins de inquirição em Juízo das testemunhas ali arroladas. Outrossim, advirta-se acerca do disposto no art. 455, do CPC, verbis: "Art. 455. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo". Ademais, advirta-se a parte demandada acerca da pena de confesso, em caso de não comparecimento, nos termos do art. 385, §1º, do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAIS MENEZES BRAGA (OAB 18107/AL), ADV: DANDARA FERREIRA COSTA (OAB 12949/AL), ADV: JORGE FERNANDES LIMA FILHO (OAB 9268/AL), ADV: FELIPE BEZERRA TEODORO (OAB 21377/AL), ADV: NICHOLLI CAVALCANTE ROCHA (OAB 19631/AL), ADV: ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR (OAB 4458B/AL), ADV: MARIA CAROLINA SURUAGY MOTTA (OAB 7259/AL) - Processo 0717889-67.2015.8.02.0001 (apensado ao processo 0713936-61.2016.8.02.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: SICREDI EXPANSÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO - EXECUTADO: Mario Antonio Candido da Silva - Considerando-se o disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 683/2026, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, alternativamente: a) comprove a localização do devedor ou a existência de bens passíveis de penhora; b) demonstre a ocorrência de fato superveniente que justifique o prosseguimento da execução; ou c) evidencie que o título executivo, na data da distribuição, não se enquadrava nos parâmetros estabelecidos pela referida Resolução. Advirta-se que o não atendimento da determinação poderá ensejar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THEIVISON VIEIRA LOPES ROCHA (OAB 15578/AL), ADV: THEIVISON VIEIRA LOPES ROCHA (OAB 15578/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: JOMERY JOSÉ NERY DE SOUZA (OAB 10014/AL), ADV: JOMERY JOSÉ NERY DE SOUZA (OAB 10014/AL), ADV: TIAGO RISCO PADILHA (OAB 7279/AL), ADV: TIAGO RISCO PADILHA (OAB 7279/AL) - Processo 0701871-63.2018.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0701871-63.2018.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S A - EXECUTADO: Espólio de Osvaldo Ferreira da Silva - Nivalda Gomes de Siqueira Silva - Robson Jose da Silva Cruz - Zeny Enoque da Cruz e outro - Intime-se a parte executada para o pagamento do débito, objeto do título judicial, guardado o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos acréscimos previstos no §1º, do art. 523, do CPC. Quedando inerte a parte executada e decorrido o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525), oficie-se ao Banco Central do Brasil, utilizando-se do sistema SISBAJUD, solicitando proceder-se ao bloqueio de valores, até o limite do débito exequendo atualizado, em sendo localizado a existência de Conta Corrente e/ou aplicação financeira em nome da parte executada. Em caso afirmativo, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE DANTAS DE CARVALHO (OAB 24313A/CE), ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL), ADV: JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO (OAB 11110/BA), ADV: ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA (OAB 6814/CE), ADV: DAYANA RAMOS CALUMBY (OAB 8989/AL) - Processo 0714657-42.2018.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Como medida precedente à análise do petitório de fls. 163/164, certifique a Secretaria se já foram realizadas tentativas de citação em todos os endereços constantes das pesquisas de fls. 129/133, em relação a pessoa jurídica M Comércio de Produtos Hipoalergenicos Eireli - ME. Em caso negativo, promova-se a citação da parte ré, de forma sucessiva, nos endereços remanescentes, até o esgotamento dos endereços conhecidos nos autos. Em caso positivo, retornem os autos conclusos para análise do pedido de citação por edital. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG) - Processo 0720231-46.2018.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Mrv Engenharia e Participações S.a. - DESPACHO Intime-se a parte executada para o pagamento do débito, objeto do título judicial, guardado o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos acréscimos previstos no §1º, do art. 523, do CPC. Quedando inerte a parte executada e decorrido o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525), oficie-se ao Banco Central do Brasil, utilizando-se do sistema SISBAJUD, solicitando proceder-se ao bloqueio de valores, até o limite do débito exequendo atualizado, em sendo localizado a existência de Conta Corrente e/ou aplicação

financeira em nome da parte executada. Em caso afirmativo, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL), ADV: ZENEIDE DO CARMO LIMA (OAB 4865/AL) - Processo 0723438-53.2018.8.02.0001/02 (apensado ao processo 0723438-53.2018.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO J SAFRA S/A - RÉU: Carlos Alberto Cassiano dos Santos - Isto posto, em face do cumprimento da obrigação, declaro extinto o presente cumprimento de sentença. Após as formalidades legais, promova-se a baixa do presente incidente processual. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ GERALDO CORRÊA (OAB 143300/SP) - Processo 0723750-29.2018.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NÃO PADRONIZADO, - Considerando que, conforme despacho de fls. 76, a ação de busca e apreensão foi convertida em execução por quantia certa, nos termos dos arts. 824 e seguintes do CPC, e que ainda não houve a correspondente retificação do valor da causa, promova a Secretaria a devida atualização no sistema SAJ, para que passe a constar o montante de R$ 16.526,87, conforme indicado no expediente de fls. 71/74. Ademais, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o recolhimento das custas processuais complementares, calculadas sobre o correto valor da causa, correspondente ao saldo exequendo indicado na planilha de fls. 75, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC. Em igual prazo, deverá promover a juntada obrigatória da respectiva Guia de Recolhimento Judicial (GRJ), calculada com base no valor retificado da causa. Ressalte-se que a anexação da guia de recolhimento aos autos constitui exigência indispensável à regular tramitação do feito, nos termos do art. 62, parágrafo único, da Resolução nº 19/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, não sendo tal obrigação suprida pela apresentação isolada do comprovante de pagamento. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VITOR HENRIQUE MELO DE ALBUQUERQUE (OAB 17962/AL), ADV: FELIPE REBELO DE LIMA (OAB 6916/AL), ADV: KAYO FERNANDEZ SOBREIRA DE ARAUJO (OAB 11285/AL), ADV: GABRIEL COSTA NEVES STERN DA ROSA (OAB 16851/AL), ADV: DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES (OAB 7339/AL) - Processo 0733361-06.2018.8.02.0001/03 - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo - AUTORA: Josinalva Josefa de Lucena - RÉU: Zampieri Imoveis Ltda. - Telesil Engenharia LTDA - Intime-se a parte executada para o pagamento do débito, objeto do título judicial, guardado o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos acréscimos previstos no §1º, do art. 523, do CPC. Quedando inerte a parte executada e decorrido o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525), oficie-se ao Banco Central do Brasil, utilizando-se do sistema SISBAJUD, solicitando proceder-se ao bloqueio de valores, até o limite do débito exequendo atualizado, em sendo localizado a existência de Conta Corrente e/ou aplicação financeira em nome da parte executada. Em caso afirmativo, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO ODIN GOMES RIBEIRO (OAB 14704/AL) - Processo 0702149-30.2019.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Obrigações - AUTOR: Grafica e Editora Mascarenhas Eireli - Epp - Intime-se a parte autora para que instrua os autos com o termo de transação de fls. 233/234, devidamente subscrito pela parte demandada, devendo esta, se for o caso, lançar anuência ao aludido expediente, para fins de homologação por este Juízo. (Prazo: 05 (cinco) dias) Quedando inerte, após as formalidades legais, arquive-se. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALINE MARIA ABI-DAUD (OAB 129475/RJ), ADV: RAFAEL DOGO POMPEU (OAB 225328/SP), ADV: IGOR HERMANN SCHEIDT DE MENEZES REIS (OAB 178479/RJ), ADV: RODRIGO DIAS DE PINHO GOMES (OAB 129249/RJ) - Processo 0009047-03.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Modenuti Locadora de Bens Ltda - RÉU: Cycosa Automoveis Ltda - Em face do disposto no art. 307, §§ 2º e 4º, do Provimento nº 13/2023, da CGJ-AL (Código de Normas Judiciais), determino o cadastramento do cumprimento de sentença como incidente processual em apartado, mediante sequencial apenso ao feito principal, no

qual terá processamento a fase executiva, observando-se, ainda, o competente cadastramento das partes e representantes, bem como o traslado dos documentos pertinentes, com a devida categorização documental. Advirta-se as partes litigantes para que observem o peticionamento nos autos corretos. Cumprido, e após as formalidades legais, arquive-se, com a competente baixa processual dos presentes autos. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ DE MACÊDO VERAS (OAB 13048/AL), ADV: ADILÉRCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR (OAB 15997/AL), ADV: CAIO CESAR MAIA LINS (OAB 19158/AL) - Processo 0725109-77.2019.8.02.0001/03 - Cumprimento de sentença - Obrigações - AUTOR: Carlos Kalerges Lucio Guerra - RÉU: Sergio Moises Gama Carnauba - Intime-se a parte executada para o pagamento do débito, objeto do título judicial, guardado o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos acréscimos previstos no §1º, do art. 523, do CPC. Quedando inerte a parte executada e decorrido o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525), oficie-se ao Banco Central do Brasil, utilizando-se do sistema SISBAJUD, solicitando proceder-se ao bloqueio de valores, até o limite do débito exequendo atualizado, em sendo localizado a existência de Conta Corrente e/ou aplicação financeira em nome da parte executada. Em caso afirmativo, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA MARTINS (OAB 14220/AL), ADV: JOANNA GRASIELLE GONCALVES GUEDES (OAB 157314/MG), ADV: JOSÉ QUIRINO VIEIRA FERNANDES JUNIOR (OAB 17171/AL) - Processo 0725694-32.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Vanderson de Oliveira Araújo - RÉU: Avg Brasil Associação de Autogestão Veicular - Isto posto, considerando-se que deve prevalecer a composição amigável, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais, julgando por conseguinte extinto o processo, ex-vi do art. 487, III, b, da lei adjetiva civil pátria. Outrossim, considerando que a avença foi celebrada após a prolação da sentença, as custas processuais eventualmente devidas não se sujeitam à dispensa prevista no art. 90, § 3º, do CPC, devendo ser observado o quanto convencionado pelas partes no termo de acordo. Havendo previsão expressa acerca da responsabilidade pelo respectivo pagamento, as despesas processuais serão suportadas pela parte indicada na avença. Na ausência de disposição expressa sobre a matéria, aplica-se o disposto no art. 90, § 2º, do CPC, devendo tais encargos ser suportados em partes iguais pelos litigantes. Ressalva-se, contudo, que eventual obrigação processual atribuída à parte beneficiária da gratuidade da justiça permanecerá com sua exigibilidade suspensa, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Por outro lado, em relação ao pedido formulado pelo Expert às fls. 587, considerando que a prova pericial foi requerida pela parte autora, beneficiária da justiça gratuita, e que o laudo pericial foi apresentado antes da celebração do acordo, verifica-se que o serviço técnico foi efetivamente prestado, subsistindo o direito do perito à correspondente remuneração. A Resolução n.º 12/2012 do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com a redação conferida pela Resolução n.º 16/2019, estabelece, em seu art. 6º, § 1º, que, sendo o beneficiário da justiça gratuita vencedor na demanda, a parte contrária, caso não seja beneficiária da assistência judiciária, deverá arcar com o pagamento integral dos honorários periciais arbitrados. No caso, a parte autora obteve sentença favorável antes de celebrar transação com a parte ré. Embora a homologação do acordo substitua a solução judicial anterior quanto à composição do litígio, não desfaz os atos processuais anteriormente praticados, tampouco afasta, por si só, a obrigação de remunerar o profissional que já realizou o trabalho pericial. Ademais, embora o art. 90, § 2º, do Código de Processo Civil estabeleça, como regra geral, a divisão igualitária das despesas processuais na hipótese de transação omissa quanto a esse aspecto, entendo que a questão deve ser examinada em conjunto com a disciplina específica da Resolução TJAL n.º 12/2012, que expressamente atribui à parte contrária não beneficiária da gratuidade a responsabilidade integral pelos honorários periciais quando o beneficiário da justiça gratuita vence a demanda. Dessa forma, considerando o resultado favorável obtido pela parte autora antes da transação e a efetiva realização da perícia, os honorários periciais deverão ser suportados integralmente pela parte ré, pelo que intime-se a parte demandada para que promova o pagamento dos honorários periciais fixados às fls. 215 dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Realizado o depósito, promova-se a liberação de valores em favor do Expert, conforme requestado no expediente de fls. 587, observando-se os dados bancários ali contidos. Honorários advocatícios absorvidos pela transação em exame. P. R. I. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CATARINA FIRMINO DA SILVA (OAB 11106/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 10715A/AL) - Processo 0712320-12.2020.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Jefferson Alexandre dos Santos - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Promova-se a liberação de valores, conforme requestado no expediente de fls. 513, observando-se os

comprovantes de depósitos judiciais acostados aos presentes autos. Outrossim, após as formalidades legais, arquive-se. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILSON MICHAEL JENSEN (OAB 17967A/AL), ADV: WILSON MICHEL JENSEN (OAB 16345/SC), ADV: LUCY MARA DE OLIVEIRA FRANÇA (OAB 16894/AL) - Processo 0711803-70.2021.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - EXEQUENTE: Condomínio Residencial Parque Barra Grande - EXECUTADA: Emilly Alves dos Santos - Isto posto, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais, e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes, se houver, dispensadas, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC. No tocante às despesas processuais eventualmente devidas e não abrangidas pela referida dispensa, aplica-se a regra prevista no art. 90, § 2º, do CPC. Assim, deverá a Secretaria verificar se o acordo celebrado entre as partes disciplinou a responsabilidade pelo respectivo pagamento. Em caso positivo, observe-se o quanto convencionado. Não havendo previsão expressa na avença, as despesas deverão ser rateadas entre as partes, observando-se, contudo, que, caso alguma delas seja beneficiária da gratuidade da justiça, a exigibilidade da parcela que lhe couber permanecerá suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Sem honorários. P. R. I. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULA GORDILHO OTT (OAB 23394/BA) - Processo 0727575-73.2021.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Autofalência - AUTORA: Fabiana Portugal Felix - Intime-se a falida para que se manifeste sobre o presente incidente, requerendo o que de seu interesse, guardado o prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vistas ao Administrador Judicial, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULA GORDILHO OTT (OAB 23394/BA) - Processo 0727575-73.2021.8.02.0001/03 - Cumprimento de sentença - Autofalência - AUTORA: Fabiana Portugal Felix - Compulsando os autos, verifica-se que o presente expediente foi protocolado de forma equivocada, uma vez que já se encontra regularmente instaurado e em trâmite o incidente de habilitação de crédito em apenso (autos nº 0727575-73.2021.8.02.0001/01), havendo indevida repetição do pedido como se nova habilitação de crédito fosse. Diante da manifesta inadequação processual, julgo prejudicado o presente incidente, determinando a baixa e o consequente arquivamento destes autos. Intime-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULA GORDILHO OTT (OAB 23394/BA) - Processo 0727575-73.2021.8.02.0001/04 - Cumprimento de sentença - Autofalência - AUTORA: Fabiana Portugal Felix - Compulsando os autos, verifica-se que o presente expediente foi protocolado de forma equivocada, uma vez que já se encontra regularmente instaurado e em trâmite o incidente de habilitação de crédito em apenso (autos nº 0727575-73.2021.8.02.0001/01), havendo indevida repetição do pedido como se nova habilitação de crédito fosse. Diante da manifesta inadequação processual, julgo prejudicado o presente incidente, determinando a baixa e o consequente arquivamento destes autos. Intime-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO PAULO BARROS DA SILVA (OAB 19122/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0711064-63.2022.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0711064-63.2022.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria Conceição de Mendonça Pimentel - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Intime-se a parte executada para o pagamento do débito, objeto do título judicial, guardado o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos acréscimos previstos no §1º, do art. 523, do CPC. Quedando inerte a parte executada e decorrido o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525), oficie-se ao Banco Central do Brasil, utilizando-se do sistema SISBAJUD, solicitando proceder-se ao bloqueio de valores, até o limite do débito exequendo atualizado, em sendo localizado a existência de Conta Corrente e/ou aplicação financeira em nome da parte executada. Em caso afirmativo, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: INGRID MAÍRA SILVA MACHADO (OAB 11148/AL) - Processo 0716632-60.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Pessoa Idosa - AUTOR: José Marcondes Torres Machado da Silva - RÉU: Bradesco Saúde - Atento ao teor da petição de fls. 517/520, por meio da qual a parte autora noticia o descumprimento da decisão liminar de fls. 42/49, requerendo o restabelecimento do plano de saúde e a adoção de medidas coercitivas em face da operadora demandada, verifico que os elementos probatórios acostados não se mostram suficientes para demonstrar a persistência da alegada irregularidade. Com efeito, os documentos de fls. 524/525, embora indiquem a negativa de atendimento e a inatividade do plano de saúde nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, não comprovam que tal situação permaneça até a presente data, considerando-se que o requerimento foi formulado somente em outubro de 2026. Outrossim, os documentos médicos de fls. 529/534, embora evidenciem a necessidade de acompanhamento clínico da parte autora, não demonstram, por si sós, a manutenção do alegado descumprimento da ordem judicial. Destarte, ante a ausência de comprovação contemporânea da persistência do descumprimento, indefiro, por ora, as medidas coercitivas pleiteadas no expediente em exame, sem prejuízo de ulterior apreciação mediante apresentação de elementos probatórios atualizados, permanecendo hígida a decisão liminar anteriormente proferida. No mais, considerando-se a comprovação do depósito dos honorários periciais às fls. 515/516, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 505, promovendo-se a liberação da primeira parcela dos honorários em favor da Perita, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor depositado, devendo a mesma viabilizar a realização da prova e apresentar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0728546-24.2022.8.02.0001/03 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Marcos André Ferreira dos Santos - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Intime-se a parte executada para o pagamento do débito, objeto do título judicial, guardado o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos acréscimos previstos no §1º, do art. 523, do CPC. Quedando inerte a parte executada e decorrido o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525), oficie-se ao Banco Central do Brasil, utilizando-se do sistema SISBAJUD, solicitando proceder-se ao bloqueio de valores, até o limite do débito exequendo atualizado, em sendo localizado a existência de Conta Corrente e/ou aplicação financeira em nome da parte executada. Em caso afirmativo, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROUSSEAU OMENA DOMINGOS (OAB 9587/AL), ADV: DIEGO ANTÔNIO DE BARROS ACIOLI (OAB 9632/AL) - Processo 0728823-40.2022.8.02.0001 - Ação de Exigir Contas - Prestação de Serviços - AUTOR: Condomínio Edifício Morada do Vale - RÉU: Rodrigo Gurgel da Costa - Considerando-se que a parte demandada não apresentou as contas, nos termos da sentença de fls. 476/480, mantida pelo V. Acórdão de fls. 536/544, tenho por incidente o disposto na parte final do § 5º do art. 550 do CPC, razão pela qual seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentá-las na forma adequada, já instruídas com os documentos justificativos, especificando-se as receitas, a aplicação das despesas e os investimentos, se houver, bem como o respectivo saldo (CPC, art. 550, § 6º, c/c art. 551, § 2º). Cumpra-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PETTERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP), ADV: MICHELE CAROLINA VENERA (OAB 26690/SC) - Processo 0734531-71.2022.8.02.0001/03 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTORA: Edigina Angela dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - Intime-se a parte executada para o pagamento do débito, objeto do título judicial, guardado o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos acréscimos previstos no §1º, do art. 523, do CPC. Quedando inerte a parte executada e decorrido o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525), oficie-se ao Banco Central do Brasil, utilizando-se do sistema SISBAJUD, solicitando proceder-se ao bloqueio de valores, até o limite do débito exequendo atualizado, em sendo localizado a existência de Conta Corrente e/ou aplicação financeira em nome da parte executada. Em caso afirmativo, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PETTERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP) - Processo 0742971-56.2022.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0742971-56.2022.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTORA: Sebastiana Claudio da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - Através do expediente acostado às fls. 14, fora informado o falecimento da parte autora. Outrossim, atento ao disposto no art. 313, §2º, inciso II, do CPC, determino a suspensão do feito, bem como a intimação do espólio, de seus eventuais sucessores ou, se for o caso, dos herdeiros, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promovam a habilitação nos autos, bem como acostar cópia da certidão de óbito do de cujus, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Intime-se através do procurador constituído nos autos. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA CALHEIROS DE MOURA SANTOS (OAB 11061/AL), ADV: ALESSANDRA FARIAS AMORIM (OAB 18399/AL) - Processo 0745546-37.2022.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTORA: Amanda Priscyla Omena de Lima Chagas - RÉ: Fundação Educacional Jayme de Altavila - DESPACHO Intime-se a parte executada para o pagamento do débito, objeto do título judicial, guardado o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos acréscimos previstos no §1º, do art. 523, do CPC. Quedando inerte a parte executada e decorrido o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525), oficie-se ao Banco Central do Brasil, utilizando-se do sistema SISBAJUD, solicitando proceder-se ao bloqueio de valores, até o limite do débito exequendo atualizado, em sendo localizado a existência de Conta Corrente e/ou aplicação financeira em nome da parte executada. Em caso afirmativo, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA), ADV: LUCAS CARVALHO DE ALMEIDA VANDERLEY (OAB 19673/AL) - Processo 0714990-18.2023.8.02.0001/02 (apensado ao processo 0714990-18.2023.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Dorgival Francisco Nascimento - RÉU: Banco Bmg S/A - Intime-se a parte executada para o pagamento do débito, objeto do título judicial, guardado o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos acréscimos previstos no §1º, do art. 523, do CPC. Quedando inerte a parte executada e decorrido o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525), oficie-se ao Banco Central do Brasil, utilizando-se do sistema SISBAJUD, solicitando proceder-se ao bloqueio de valores, até o limite do débito exequendo atualizado, em sendo localizado a existência de Conta Corrente e/ou aplicação financeira em nome da parte executada. Em caso afirmativo, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: LUCAS GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 112012/RS), ADV: DIEGO ZAFFARI GALDINO DA SILVA (OAB 65289/RS) - Processo 0718242-29.2023.8.02.0001 - Ação de Exigir Contas - Prestação de Contas - AUTOR: Jaraguá Viagens e Turismo Ltda - RÉU: Banco Moneo S/A - Sobre o teor da Certidão retro constante, manifeste-se a parte autora, requerendo o que de seu interesse ao regular prosseguimento do feito, guardado o prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 112012/RS), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: DIEGO ZAFFARI GALDINO DA SILVA (OAB 65289/RS) - Processo 0718242-29.2023.8.02.0001/02 (apensado ao processo 0718242-29.2023.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Prestação de Contas - AUTOR: Jaraguá Viagens e Turismo Ltda - RÉU: Banco Moneo S/A - Compulsando os autos, afere-se que o presente expediente trata-se de mera petição intermediária destinada aos autos principais, havendo equívoco quanto ao peticionamento na forma de processo incidental. Destarte, em face da inadequação processual, tenho por prejudicado o presente incidente, determinando o traslado de cópia do inteiro teor destes expedientes para os autos da lide principal, com o consequente baixa e arquivamento destes autos. Intime-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG), ADV: GUSTAVO ROCHA SALVADOR (OAB 88374/PR) - Processo 0719657-47.2023.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Cartão de

Crédito - AUTORA: Maria Marleide Ferreira de Souza - RÉU: Banco BMG S/A - Através do expediente acostado às fls. 147, fora informado o falecimento da parte autora. Outrossim, atento ao disposto no art. 313, §2º, inciso II, do CPC, determino a suspensão do feito, bem como a intimação do espólio, de seus eventuais sucessores ou, se for o caso, dos herdeiros, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promovam a habilitação nos autos, bem como acostem a competente certidão de óbito da parte autora, sob pena de arquivamento do presente incidente. Intime-se através do procurador constituído nos autos. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS EDUARDO DE PAIVA VALLIM (OAB 517037/SP), ADV: RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 327331/SP), ADV: WAGNER TAPOROSKI MORELI (OAB 63459/PE), ADV: DIRCEU MARCELO HOFFMANN (OAB 16538/GO), ADV: NELSON PILLA FILHO (OAB 41666/RS), ADV: FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO (OAB A726/AM), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 119910/RJ), ADV: DANIELLE NUNES DE OLIVEIRA (OAB 105901/RJ), ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL), ADV: FERNANDO MACHADO BIANCHI (OAB 177046/SP), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 14855A/AL), ADV: SEBASTIAO ROQUE DE ARAUJO LAFETA JUNIOR (OAB 64929/DF), ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 58267/PE), ADV: NELSON PILLA FILHO (OAB 19869A/AL), ADV: TIAGO GONCALVES FAUSTINO (OAB 18470A/AL), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0720548-68.2023.8.02.0001 - Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento) - Superendividamento - AUTOR: Aline de Oliveira Arruda - RÉU: Mercado Credito- Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa - Casembrapa - Btg Pactual Serviços Financeiros S.a. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob - Banco Santander (BRASIL) S/A - ITAU UNIBANCO S.A - Brb - Banco Regional de Brasília - Banco Pan Sa - Ceres- Fundação de Seguridade Social - Caixa Econômica Federal - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intimem-se as partes recorridas para apresentarem contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ADV: ARTUR BRASIL LOPES (OAB 20176A/AL) - Processo 0738971-76.2023.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Nilda da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - Intime-se a parte executada para o pagamento do débito, objeto do título judicial, guardado o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos acréscimos previstos no §1º, do art. 523, do CPC. Quedando inerte a parte executada e decorrido o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525), oficie-se ao Banco Central do Brasil, utilizando-se do sistema SISBAJUD, solicitando proceder-se ao bloqueio de valores, até o limite do débito exequendo atualizado, em sendo localizado a existência de Conta Corrente e/ou aplicação financeira em nome da parte executada. Em caso afirmativo, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATA GONÇALVES (OAB 62456/SC), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 768A/RN), ADV: RENATA GONÇALVES (OAB 20899A/AL) - Processo 0744142-14.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria José dos Santos Salvador - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - Considerando que já tramita cumprimento de sentença como incidente processual em apartado, mediante sequencial apenso ao feito principal, no qual se desenvolve a fase executiva e serão apreciadas as questões relativas à execução, observe a Secretaria as formalidades legais e, após, arquive-se, com a devida baixa processual. Intime-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490/AL), ADV: RENATA GONÇALVES (OAB 62456/SC), ADV: RENATA GONÇALVES (OAB 20899A/AL) - Processo 0744142-14.2023.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

- AUTORA: Maria José dos Santos Salvador - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - Isto posto, homologo o acordo formalizado entre as partes, para que produza seus efeitos legais, declarando extinto o presente cumprimento de sentença. Após as formalidades legais, arquive-se. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA EUGÊNIA BORDINASSI DE CASTRO (OAB 97853/PR), ADV: MARIA BEATRIZ RODRIGUES SUSSEL (OAB 111482/PR), ADV: JULIO CESAR ACIOLY DORVILLE (OAB 13962/AL) - Processo 0710182-33.2024.8.02.0001/02 (apensado ao processo 0710182-33.2024.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda - AUTORA: Ivana Maria Silva dos Anjos - RÉU: Rd Multipropriedade Spe S/A - Intime-se a parte executada para o pagamento do débito, objeto do título judicial, guardado o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos acréscimos previstos no §1º, do art. 523, do CPC. Quedando inerte a parte executada e decorrido o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525), oficie-se ao Banco Central do Brasil, utilizando-se do sistema SISBAJUD, solicitando proceder-se ao bloqueio de valores, até o limite do débito exequendo atualizado, em sendo localizado a existência de Conta Corrente e/ou aplicação financeira em nome da parte executada. Em caso afirmativo, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL), ADV: HANNAH KAROLINE MONTEIRO SANTOS (OAB 10614/AL), ADV: DYOGGO MELO FERNANDES MARANHÃO LIMA (OAB 11925/AL), ADV: ERASMO PESSÔA ARAÚJO (OAB 12789/AL), ADV: IGNÁCIA DA SILVA CARDOSO (OAB 12452/SE) - Processo 0727572-16.2024.8.02.0001/02 (apensado ao processo 0727572-16.2024.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Andrea Teresa de Melo Loureiro - Unimed Maceió - Cls. R.H. Inicialmente, promova-se o competente cadastramento das partes e representantes. Após, intime-se a parte executada para o pagamento do débito, objeto do título judicial, guardado o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos acréscimos previstos no §1º, do art. 523, do CPC. Quedando inerte a parte executada e decorrido o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525), oficie-se ao Banco Central do Brasil, utilizando-se do sistema SISBAJUD, solicitando proceder-se ao bloqueio de valores, até o limite do débito exequendo atualizado, em sendo localizado a existência de Conta Corrente e/ou aplicação financeira em nome da parte executada. Em caso afirmativo, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 14 de setembro de 2026. Erick Costa de Oliveira Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA LUÍSA GOULART CAVALCANTI LOPES (OAB 19653/AL), ADV: RICARDO BARROS BRUM (OAB 8793/ES) - Processo 0728413-11.2024.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0728413-11.2024.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel - AUTOR: Let's Rent A Car S/A - EXECUTADO: Lindomar Jose Albuquerque Lunda Almeida - Intime-se a parte executada para o pagamento do débito, objeto do título judicial, guardado o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos acréscimos previstos no §1º, do art. 523, do CPC. Quedando inerte a parte executada e decorrido o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525), oficie-se ao Banco Central do Brasil, utilizando-se do sistema SISBAJUD, solicitando proceder-se ao bloqueio de valores, até o limite do débito exequendo atualizado, em sendo localizado a existência de Conta Corrente e/ou aplicação financeira em nome da parte executada. Em caso afirmativo, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL) - Processo 0728715-40.2024.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - AUTOR: Bradesco Saúde - Proceda-se consultas via Sistemas INFOJUD, RENAJUD e SISBAJUD, para fins de tentativa de localização de endereços da parte demandada. Outrossim, como medida prévia à realização das diligências, caso a parte demandante não seja beneficiária da gratuidade da justiça, intime-se para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento das custas necessárias à prática dos atos, na forma da legislação aplicável. Sendo beneficiária da gratuidade, procedam-se diretamente às consultas, independentemente de recolhimento. Cumprida a providência cabível, realizem-se as pesquisas e, após, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que entender pertinente ao regular prosseguimento do feito. Em caso de inércia da parte autora em relação a qualquer dos comandos que lhe sejam dirigidos para viabilizar o prosseguimento do feito, seja a mesma intimada pessoalmente, via postal com A.R., para que dê impulso ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos moldes do art. 485, § 1º, do

CPC. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDNO GONÇALVES (OAB 52745/SC), ADV: AMANDA ALVARENGA CAMPOS VELOSO (OAB 385562/SP), ADV: AMANDA ALVARENGA CAMPOS VELOSO (OAB 99054/MG) - Processo 0734118-87.2024.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0734118-87.2024.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Jose Manoel da Silva - EXECUTADO: BANCO CETELEM S.A. - Intime-se a parte executada para o pagamento do débito, objeto do título judicial, guardado o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos acréscimos previstos no §1º, do art. 523, do CPC. Quedando inerte a parte executada e decorrido o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525), oficie-se ao Banco Central do Brasil, utilizando-se do sistema SISBAJUD, solicitando proceder-se ao bloqueio de valores, até o limite do débito exequendo atualizado, em sendo localizado a existência de Conta Corrente e/ou aplicação financeira em nome da parte executada. Em caso afirmativo, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL), ADV: DAVID DA SILVA (OAB 11928A/AL) - Processo 0736141-06.2024.8.02.0001 (apensado ao processo 0749302-83.2024.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - AUTORA: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - RÉU: Wilson de Araujo Santos - Considerando-se que a parte demandante instaurou cumprimento de sentença em apenso (autos nº. 0736141-06.2024.8.02.0001/02), no qual terá processamento a fase executiva, sendo o petitório de fls. 240/242 mera repetição do pedido de execução, observe a Secretaria as formalidades legais e, após, arquive-se, com a competente baixa processual dos presentes autos. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID DA SILVA (OAB 11928A/AL), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL) - Processo 0736141-06.2024.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - AUTOR: Wilson de Araujo Santos - RÉU: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Intime-se a parte executada para o pagamento do débito, objeto do título judicial, guardado o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos acréscimos previstos no §1º, do art. 523, do CPC. Quedando inerte a parte executada e decorrido o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525), oficie-se ao Banco Central do Brasil, utilizando-se do sistema SISBAJUD, solicitando proceder-se ao bloqueio de valores, até o limite do débito exequendo atualizado, em sendo localizado a existência de Conta Corrente e/ou aplicação financeira em nome da parte executada. Em caso afirmativo, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO BENJAMIN DAS NEVES GOMES (OAB 17747/AL), ADV: IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE), ADV: IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 52348/PE), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0739845-27.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTORA: Maria Madalena Ferreira Joventino - RÉU: Hapvida Assitência Médica Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto na Seção XII, dos Atos Ordinatórios, Artigo 384, §8º, incisos II e III, do Provimento n.º 13/2023, que instituiu o Códigos de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o trânsito em julgado da sentença na instância superior, ficam as partes intimadas do retorno dos autos, ao passo que faço remessa destes ao Setor de Contas, para o cálculo das custas processuais pendentes.

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO RIBEIRO SENATORI (OAB 336587/SP), ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP) - Processo 0701126-39.2025.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - AUTOR: Nunes Romero Advogados - DESPACHO Intime-se a parte executada para o pagamento do débito, objeto do título judicial, guardado o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos acréscimos previstos no §1º, do art. 523, do CPC. Quedando inerte a parte executada e decorrido o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525), oficie-se ao Banco Central do Brasil, utilizando-se do sistema SISBAJUD, solicitando proceder-se ao bloqueio de valores, até o limite do débito exequendo atualizado, em sendo localizado a

existência de Conta Corrente e/ou aplicação financeira em nome da parte executada. Em caso afirmativo, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUAN WALLAS MAIA COLUSSI (OAB 20614A/AL), ADV: PAULO CRISTIANO MACHADO ROCHA (OAB 124466/PR), ADV: LUAN WALLAS MAIA COLUSSI (OAB 60837/SC), ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 244915/RJ), ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL (OAB 91567/MG) - Processo 0709813-05.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Roseane de Lima - RÉU: Banco BMG S/A - Isto posto, determino a suspensão do presente processo até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo nº 1.414 pelo Superior Tribunal de Justiça. Comunique-se ao NUGEP. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MICKAEL DOUGLAS BARROS FELIX (OAB 21818/AL), ADV: AGENILTON DA SILVA FÉLIX (OAB 9470/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL) - Processo 0711717-60.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: José Silvestre de Santana - RÉU: Banco Pan Sa - Intime-se a parte demandante pessoalmente, via postal com A.R., para que dê impulso ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, por abandono da causa, nos termos do art. 485, inciso III e § 1º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: LEDSON MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE MENDONÇA (OAB 19439/AL) - Processo 0713838-61.2025.8.02.0001/03 - Cumprimento Provisório de Decisão - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: João Guilherme dos Santos Domingos - RÉU: Hapvida Assistência Médica S/A - Isto posto, intime-se a parte demandada para o promover o pagamento do débito, guardado o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) sobre o total do débito, à título de multa (CPC, art. 523, §1º). Outrossim, quedando o mesmo inerte, oficie-se ao Banco Central do Brasil, utilizando-se do sistema BacenJud, solicitando proceder-se ao bloqueio de valores, até o limite do débito exequendo atualizado, em sendo localizado a existência de Conta Corrente e/ou aplicação financeira em nome da parte demandada. Em caso afirmativo, intime-se a parte demandada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC. Ademais, em não havendo impugnação, proceda-se a transferência do montante bloqueado para conta bancária vinculada e a disposição deste Juízo. Intimem-se e cumpra-se Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUAN WALLAS MAIA COLUSSI (OAB 60837/SC), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0713939-98.2025.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0713939-98.2025.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Sonia das Neves Silva - RÉU: Banco Agibank S.a - Intime-se a parte executada para o pagamento do débito, objeto do título judicial, guardado o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos acréscimos previstos no §1º, do art. 523, do CPC. Quedando inerte a parte executada e decorrido o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525), oficie-se ao Banco Central do Brasil, utilizando-se do sistema SISBAJUD, solicitando proceder-se ao bloqueio de valores, até o limite do débito exequendo atualizado, em sendo localizado a existência de Conta Corrente e/ou aplicação financeira em nome da parte executada. Em caso afirmativo, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG), ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0735365-69.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Margarida Carneiro de Andrade - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Intime-se a parte demandante pessoalmente, via postal com A.R., para que dê impulso ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, por abandono da causa, nos termos do art. 485, inciso III e § 1º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO ALLAN AMORIM BARBOSA (OAB 22359/AL), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 16905A/AL), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO) - Processo 0736138-17.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Antônio Ramos de Souza - RÉU: Banco Santander (Brasil) S.a. - Intime-se a parte demandante pessoalmente, via postal com A.R., para que dê impulso ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, por abandono da causa, nos termos do art. 485, inciso III e § 1º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA CALHEIROS DE MOURA SANTOS (OAB 11061/AL) - Processo 0747985-16.2025.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTORA: Fundação Educacional Jayme de Altavila - Intime-se a parte executada para o pagamento do débito, objeto do título judicial, guardado o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos acréscimos previstos no §1º, do art. 523, do CPC. Quedando inerte a parte executada e decorrido o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525), oficie-se ao Banco Central do Brasil, utilizando-se do sistema SISBAJUD, solicitando proceder-se ao bloqueio de valores, até o limite do débito exequendo atualizado, em sendo localizado a existência de Conta Corrente e/ou aplicação financeira em nome da parte executada. Em caso afirmativo, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VITORIA SINEIDE MENDONÇA GOMES DA SILVA (OAB 15583/AL), ADV: BRUNNA FABRÍCIA ALBINO CAVALCANTE (OAB 18237/AL), ADV: MARIA CAROLINA DA SILVA VIANA CAVALCANTE (OAB 18223/AL), ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL) - Processo 0750432-74.2025.8.02.0001/01 (apensado ao processo 0750432-74.2025.8.02.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Ranufri Carvalho Beiriz de Mendonça - RÉU: Unimed Maceió - Sobre o teor do expediente retro acostado, e documentos que lhe seguem em apenso, manifeste-se a parte autora, requerendo o que de seu interesse ao regular prosseguimento do feito, guardado o prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: ANDRÉ HENRIQUE RAMOS DA SILVA (OAB 14191/AL) - Processo 0764669-16.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - AUTORA: Silvia Hiromi Sacuno - RÉU: FACTA FINANCEIRA - Intime-se a parte demandante, via postal com A.R., para que dê impulso ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, por abandono da causa, nos termos do art. 485, inciso III e § 1º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DENIS ARANHA FERREIRA (OAB 200330/SP) - Processo 0702853-96.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Bmw - Financeira S.a. - Crédito, Financiamento e Investimento - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIME-SE a parte Autora para que tome ciência da expedição do Mandado de Busca e Apreensão, devendo estabelecer contato com a Central de Mandados, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de promover os meios necessários ao cumprimento da busca e apreensão.

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KAYO FERNANDEZ SOBREIRA DE ARAUJO (OAB 11285/AL), ADV: KARLO ALEXANDRE SANTOS DE LIMA (OAB 12133/AL) - Processo 0706421-23.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTORA: Maria de Lourdes Domingos da Silva Dias Neves - RÉU: Engelot - Construcoes e Incorporacoes Ltda - Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando o seu fim, no prazo de 05 (cinco) dias. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação

Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 12449A/AL), ADV: GABRIEL GUERRA SANTOS (OAB 443996/SP) - Processo 0709250-74.2026.8.02.0001/02 - Cumprimento Provisório de Sentença - Irregularidade no atendimento - AUTORA: Yorrana Silva Sales dos Santos - RÉU: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda/instagram - Isto posto, considerando-se a ausência de comprovação suficiente do descumprimento da ordem judicial quanto à obrigação de fazer, bem como a inexistência de elementos que justifiquem a fixação de novas astreintes, declaro extinto o presente cumprimento provisório de decisão, ante a insubsistência da execução. Após as formalidades legais, promova-se a baixa do presente incidente processual. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA KAROLAYNE BEZERRA GUIMARÃES (OAB 21599/AL), ADV: MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO (OAB 146791/SP) - Processo 0710853-85.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Maria José da Conceição Gomes dos Santos - RÉU: Ifood - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID DA SILVA (OAB 11928A/AL), ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP) - Processo 0713945-71.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Hyundai Capital Brasil S/A - RÉU: Autoescola Veloz Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIME-SE a parte Autora para que tome ciência da expedição do Mandado de Busca e Apreensão, devendo estabelecer contato com a Central de Mandados, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de promover os meios necessários ao cumprimento da busca e apreensão.

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNA RAPHAELA TENORIO ALVES (OAB 15416/AL), ADV: MIKAHEL FERNANDES DOS SANTOS (OAB 36691/CE), ADV: MIKAHEL FERNANDES DOS SANTOS (OAB 36691/CE) - Processo 0714490-44.2026.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio do Edifício Allegro - RÉ: Alba Jaquilene Barros de Oliveira Melo - Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça a divergência quanto à data de atualização do débito indicada na petição inicial, mediante apresentação de demonstrativo atualizado; comprove a aprovação assemblear das taxas extraordinárias exigidas nos exercícios de 2025 e 2026, indicando as respectivas atas e valores correspondentes, nos termos do art. 784, inciso X, do CPC; bem como adeque o valor da causa ao montante efetivamente executado, comprovando o recolhimento das custas processuais complementares, se devidas. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 181652/RJ), ADV: MATHEUS DE SANTANA ARAÚJO (OAB 59159/BA), ADV: CARLOS EDUARDO ANDRADE DE MELO (OAB 25962/BA), ADV: CAIO DE AGUIAR VITÓRIO FRANÇA (OAB 14044/AL), ADV: LUCAS ALVES CUNHA CALLADO (OAB 14791/AL), ADV: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE (OAB 15937/AL) - Processo 0721508-19.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Claydson Duarte Silva de Moura - RÉU: Brb - Banco de Brasília - Intime-se a parte demandante, via postal com A.R., para que dê impulso ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, por abandono da causa, nos termos do art. 485, inciso III e § 1º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0722534-52.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Jose Dunga de Albuquerque - Acolho o pedido de emenda de fls. 80/82, pelo que se proceda à retificação do valor da causa junto ao SAJ, para que passe a constar o montante de R$

11.440,00 (onze mil quatrocentos e quarenta reais). Ademais, intime-se a parte autora para que instrua os autos com a nova Guia de Recolhimento Judicial (GRJ), calculada com base no valor retificado da causa. (Prazo: 15 (quinze) dias) Ressalte-se que a anexação da guia de recolhimento aos autos constitui exigência indispensável à regular tramitação do feito, nos termos do art. 62, parágrafo único, da Resolução nº 19/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, independentemente de seu pagamento. Intime-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KRYSTIAN TAVARES BARBOSA PINTO (OAB 15247/AL) - Processo 0724576-74.2026.8.02.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Alienação Fiduciária - AUTOR: Adriano Oliveira da Silva - Expeçam-se mandados de citação dos codemandados, para os fins determinados no despacho de fl. 29, observando-se os respectivos endereços e números telefônicos informados às fls. 37/39. Observe a Secretaria que, caso o ato reste frustrado e haja indicação de novo endereço pela parte exequente, providencie, de forma imediata, a realização da citação no endereço informado, adotando-se as medidas necessárias para o prosseguimento do feito. No mais, determino à Secretaria que proceda à inclusão de "Lucas Nayanny Alves Feitosa" no cadastro de partes do sistema SAJ, conforme qualificação constante da petição inicial. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 1161A/AL), ADV: DAYVIDSON NAALIEL JACOB COSTA (OAB 11676/AL) - Processo 0001485-93.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão - AUTOR: Banco Votorantim S/A - RÉ: Maria de Fatima Santos - Considerando que o feito foi remetido a este Juízo, oriundo do Estado de Sergipe, em razão da conexão com processo em trâmite nesta unidade judiciária, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas iniciais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas, observada a legislação estadual aplicável. Ressalte-se que o recolhimento efetuado perante o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe não dispensa, por si só, o pagamento das custas devidas neste Estado, por se tratar de receitas distintas, inexistindo transferência automática entre os respectivos tribunais. No mais, promova a Secretaria deste Juízo com o apensamento dos presentes autos à ação de revisão de contrato tombada sob o n.º 0702942-56.2025.8.02.0001. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANA MARIA FRAGOSO UCHOA (OAB 9805/AL), ADV: JULIANA MARIA FRAGOSO UCHOA (OAB 9805/AL), ADV: JOÃO CARLOS DE ALMEIDA UCHÔA (OAB 3194/AL), ADV: JOÃO CARLOS DE ALMEIDA UCHÔA (OAB 3194/AL) - Processo 0733793-44.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação - AUTORA: Marta Maria de Melo Silva - Mirtes Maria de Melo Silva - Isto posto, com base nos artigos 321, parágrafo único c/c 330, inciso IV, do CPC, indefiro a petição inicial, declarando, por conseguinte, extinto o processo, nos termos do art. 485, inc. I, da lei de ritos pátria. Custas processuais que se fizerem devidas, a serem suportadas pela parte autora. Outrossim, por se encontrar a parte demandante amparada sob os benefícios da justiça gratuita, ficará a obrigação decorrente do ônus de sucumbência suspensa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. P. R. I. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0737820-70.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Sandra Maria Souza dos Santos - Remetam-se os autos ao CJUS, para fins de citação do(s) réu(s) e inclusão do feito na pauta de audiências, nos termos do disposto no art. 334 e seguintes do CPC. Ademais, apresentada contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se sobre a peça defensiva e documentos que lhe seguem em apenso, requerendo o que de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, intimem-se as partes litigantes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência e finalidade, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Por fim, em observância ao disposto na Lei Estadual nº 9.567/2025, ressalvada a hipótese de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, deverá a parte interessada promover o recolhimento das custas judiciais incidentes sobre os atos processuais que vierem a ser praticados, comprovando-o nos autos. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCILADY SILVA FERREIRA (OAB 110025 /MG), ADV: LUCILADY SILVA FERREIRA (OAB 110025 /MG) - Processo 0738288-34.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: João Lucas da Silva Lisboa - Carla Pollyana da Silva Lyra - Isto posto, com base nos artigos 321, parágrafo único c/c 330, inciso IV, do CPC, indefiro a petição inicial, declarando, por conseguinte, extinto o processo, nos termos do art. 485, inc. I, da lei de ritos pátria. Custas processuais que se fizerem devidas, a serem suportadas pela parte autora. Outrossim, por se encontrar a parte demandante amparada sob os benefícios da justiça gratuita, ficará a obrigação decorrente do ônus de sucumbência suspensa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se o disposto no art. 98, § 3º do CPC. P. R. I. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SILCA MENDES MIRO BABO (OAB 21022/ES) - Processo 0738436-45.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - AUTOR: Mrv Prime Maceio I Incorporacao Imobiliaria Ltda - Remetam-se os autos ao CJUS, para fins de citação da parte ré e inclusão do feito em pauta de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se sobre a peça defensiva e os documentos que a acompanham, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo para manifestação, com ou sem pronunciamento, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, de forma objetiva, sua pertinência e finalidade. Por fim, em observância à Lei Estadual nº 9.567/2025, ressalvadas as hipóteses de gratuidade da justiça, isenção ou outro benefício legalmente reconhecido, deverá a parte interessada promover, previamente, o recolhimento das custas incidentes sobre os atos processuais sujeitos a pagamento, comprovando-o nos autos antes de sua prática. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WANESSA ALDRIGUES CANDIDO (OAB 40824/GO) - Processo 0738969-04.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTORA: GEAP - Fundação de Seguridade Social - Isto posto, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado na exordial. Ademais, intime-se a parte autora para que instrua os autos com comprovação acerca do recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290, do CPC. (Prazo: 15 (quinze) dias) Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WANESSA ALDRIGUES CANDIDO (OAB 40824/GO) - Processo 0739524-21.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTORA: GEAP - Fundação de Seguridade Social - Isto posto, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado na exordial. Ademais, intime-se a parte autora para que instrua os autos com comprovação acerca do recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290, do CPC. (Prazo: 15 (quinze) dias) Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WANESSA ALDRIGUES CANDIDO (OAB 40824/GO) - Processo 0739677-54.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTORA: GEAP - Fundação de Seguridade Social - Isto posto, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado na exordial. Ademais, intime-se a parte autora para que instrua os autos com comprovação acerca do recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290, do CPC. (Prazo: 15 (quinze) dias) Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WANESSA ALDRIGUES CANDIDO (OAB 40824/GO) - Processo 0739699-15.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTORA: GEAP - Fundação de Seguridade Social - Remetam-se os autos ao CJUS, para fins de citação da parte ré e inclusão do feito em pauta de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se sobre a peça defensiva e os documentos que a acompanham, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo para manifestação,

com ou sem pronunciamento, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, de forma objetiva, sua pertinência e finalidade. Por fim, em observância à Lei Estadual nº 9.567/2025, ressalvadas as hipóteses de gratuidade da justiça, isenção ou outro benefício legalmente reconhecido, deverá a parte interessada promover, previamente, o recolhimento das custas incidentes sobre os atos processuais sujeitos a pagamento, comprovando-o nos autos antes de sua prática. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WANESSA ALDRIGUES CANDIDO (OAB 40824/GO) - Processo 0739839-49.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTORA: GEAP - Fundação de Seguridade Social - Isto posto, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado na exordial. Ademais, intime-se a parte autora para que instrua os autos com comprovação acerca do recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290, do CPC. (Prazo: 15 (quinze) dias) Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (OAB 26687/PE), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL) - Processo 0743238-86.2026.8.02.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Seguro - AUTORA: Cicera Maria de Oliveira - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Considerando que não se verifica fundamento para a distribuição do presente feito por prevenção a este Juízo, sobretudo diante da ausência de repetição da demanda nº 0739734-72.2026.8.02.0001, conforme esclarecimentos prestados pela parte autora às fls. 141/142, dos quais se extrai que a referência àquele processo decorreu de erro material e que a presente demanda tem por objeto a exibição de contratos diversos daqueles discutidos na ação mencionada, não subsiste justificativa para a manutenção da distribuição por prevenção. Destarte, determino a remessa dos presentes autos ao Setor da Distribuição, a fim de que proceda à redistribuição do feito a uma das Varas Cíveis desta Capital, observando-se as regras ordinárias de distribuição. Intime-se e cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR) - Processo 0743518-57.2026.8.02.0001 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Diligências - DEPRECANTE: Banco Bradesco Financiamentos SA - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, com as alterações do PROVIMENTO Nº 32, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025, especialmente no art. 478, §2º, fica a parte autora intimada a indicar apenas 01(um) depositário fiel para o mandado de busca e apreensão a ser expedido. Maceió, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VITOR RODRIGUES SEIXAS (OAB 457767/SP) - Processo 0744053-83.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Wellington de Vasconcelos Araujo - Remetam-se os autos ao CJUS, para fins de citação da parte ré e inclusão do feito em pauta de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se sobre a peça defensiva e os documentos que a acompanham, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo para manifestação, com ou sem pronunciamento, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, de forma objetiva, sua pertinência e finalidade. Por fim, em observância à Lei Estadual nº 9.567/2025, ressalvadas as hipóteses de gratuidade da justiça, isenção ou outro benefício legalmente reconhecido, deverá a parte interessada promover, previamente, o recolhimento das custas incidentes sobre os atos processuais sujeitos a pagamento, comprovando-o nos autos antes de sua prática. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSANGELA TENORIO DA SILVA RODRIGUES (OAB 14010/AL) - Processo 0744645-30.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - AUTOR: Ewerton Lima de Freitas - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o cancelamento do mandado de busca e apreensão anteriormente expedido, fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada da expedição dos novos mandados de busca e apreensão, atentando-se para a necessidade de estabelecer contato com o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça,

providenciando os atos necessários à efetivação da medida liminar, nos termos do artigo 41 do Provimento 45/2016, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONCA (OAB 22609A/AL), ADV: VERONICA CHRISTHIANE DE SANTANA ANDRADE (OAB 23531A/AL) - Processo 0744781-27.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Pedro Antonio do Nascimento - Remetam-se os autos ao CJUS, para fins de citação da parte ré e inclusão do feito em pauta de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se sobre a peça defensiva e os documentos que a acompanham, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo para manifestação, com ou sem pronunciamento, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, de forma objetiva, sua pertinência e finalidade. Por fim, em observância à Lei Estadual nº 9.567/2025, ressalvadas as hipóteses de gratuidade da justiça, isenção ou outro benefício legalmente reconhecido, deverá a parte interessada promover, previamente, o recolhimento das custas incidentes sobre os atos processuais sujeitos a pagamento, comprovando-o nos autos antes de sua prática. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THERESE ALENCAR TELLES DE SOUZA (OAB 21412/AL), ADV: THERESE ALENCAR TELLES DE SOUZA (OAB 21412/AL) - Processo 0744938-97.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Therese Alencar Telles de Souza - LITSPASSIV: Apple Computer Brasil Ltda - Remetam-se os autos ao CJUS, para fins de citação da parte ré e inclusão do feito em pauta de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se sobre a peça defensiva e os documentos que a acompanham, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo para manifestação, com ou sem pronunciamento, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, de forma objetiva, sua pertinência e finalidade. Por fim, em observância à Lei Estadual nº 9.567/2025, ressalvadas as hipóteses de gratuidade da justiça, isenção ou outro benefício legalmente reconhecido, deverá a parte interessada promover, previamente, o recolhimento das custas incidentes sobre os atos processuais sujeitos a pagamento, comprovando-o nos autos antes de sua prática. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXSANDRO DA SILVA LINCK (OAB 348747/SP), ADV: ZOROASTRO BEZERRA DE BARROS NETO (OAB 22442/AL) - Processo 0745399-69.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Noah Lima Santos Costa, Representado Por Amanda Vitoria Santos Costa - RÉU: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 200, parágrafo único, do CPC, julgando por conseguinte extinto o processo, ex-vi do art. 485, VIII, da lei adjetiva civil pátria. Custas processuais que se fizerem devidas, a serem suportadas pela parte autora, na qualidade de desistente (art. 90, caput, do CPC). Outrossim, por se encontrar a parte demandante amparada sob os benefícios da justiça gratuita, ficará a obrigação decorrente do ônus de sucumbência suspensa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se o disposto no art. 98, § 3º do CPC. P. R. I. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: GABRIEL BORBA TEOBALDO DE ASSIS (OAB 134983/PR) - Processo 0745755-64.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Carlos dos Santos Junior - RÉU: Ficsa - Banco C6 Consignado S.a. - Remetam-se os autos ao CJUS, para fins de citação da parte ré e inclusão do feito em pauta de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se sobre a peça defensiva e os documentos que a acompanham, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo para manifestação, com ou sem pronunciamento, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, de forma objetiva, sua pertinência e finalidade. Por fim, em observância à Lei Estadual nº 9.567/2025, ressalvadas as hipóteses de gratuidade da justiça, isenção ou outro benefício legalmente reconhecido, deverá a parte interessada promover, previamente, o recolhimento das custas incidentes sobre os atos processuais sujeitos a pagamento, comprovando-o nos autos antes de sua prática. Cumpra-se. Maceió 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em

Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO RIBEIRO SENATORI (OAB 336587/SP) - Processo 0746366-17.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, com as alteraçãos do PROVIMENTO Nº 32, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025, especialmente no art. 478, §2º, fica a parte autora intimada a indicar apenas 01(um) depositário fiel para o mandado de busca e apreensão a ser expedido. Maceió, 26 de outubro de 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAURINDA NUNES DA SILVA (OAB 48773/PR) - Processo 0746628-64.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Antônio Marcos da Silva Ferreira - Isto posto, em atenção à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, determino a suspensão do curso do trâmite processual, até que o STJ julgue em caráter final a controvérsia tida como recurso repetitivo. Comunique-se ao NUGEP. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCILADY SILVA FERREIRA (OAB 110025 /MG), ADV: LUCILADY SILVA FERREIRA (OAB 110025 /MG), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0747529-32.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Italo Gabriel da Silva Santos - Vanessa Barbosa dos Santos - RÉU: Ficsa - Banco C6 Consignado S.a. - Isto posto, com base nos artigos 321, parágrafo único c/c 330, inciso IV, do CPC, indefiro a petição inicial, declarando, por conseguinte, extinto o processo, nos termos do art. 485, inc. I, da lei de ritos pátria. Custas processuais que se fizerem devidas, a serem suportadas pela parte autora. Outrossim, por se encontrar a parte demandante amparada sob os benefícios da justiça gratuita, ficará a obrigação decorrente do ônus de sucumbência suspensa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se o disposto no art. 98, § 3º do CPC. P. R. I. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0752986-45.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - Atento ao teor do expediente de fls. 76, advirto que caberá à parte responsável diligenciar diretamente junto à Contadoria Judicial, para fins de recolhimento das custas processuais complementares, pelo que intime-se a parte autora para que instrua os autos com comprovação acerca do recolhimento das custas processuais complementares, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290, do CPC. Outrossim, advirta-se à parte autora que a diligência deve ser cumprida no prazo assinalado no despacho de fls. 72, não importando presente despacho em reabertura de prazo. No mais, promova a Secretaria deste Juízo com a correção do valor da causa no cadastro do SAJ. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0755272-93.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - De início, promova-se a retificação de classe para "Requerimento de Busca e Apreensão de Veículo", com as anotações devidas. Outrossim, considerando que o presente feito consiste em requerimento de apreensão de veículo formulado com fundamento no art. 3º, § 12, do Decreto-Lei nº 911/1969, destinado à efetivação, nesta Comarca, da medida de busca e apreensão deferida nos autos originários, verifico que o valor atribuído ao feito não se mostra compatível com o conteúdo patrimonial da pretensão cuja efetivação se busca. Ademais, o referido montante é inferior ao limite mínimo estabelecido pelo art. 20, parágrafo único, da Resolução nº 19/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, segundo o qual o valor atribuído à causa não poderá ser inferior a 01 (um) salário mínimo vigente na data da propositura da demanda. Destarte, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique o valor atribuído ao presente feito, adequando-o ao conteúdo patrimonial da pretensão, observado, para tanto, o valor atribuído à ação originária de busca e apreensão, bem como promova a complementação das custas processuais iniciais eventualmente devidas em razão da adequação, mediante a juntada da respectiva guia e do comprovante de pagamento. Intime-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 11834A/AL) - Processo 0755335-21.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Maria Izabel da Silva Santos - Destarte, reconheço a prevenção do Juízo de Direito da 8ª Vara Cível desta Capital e determino a remessa dos presentes autos àquela unidade judiciária, para regular processamento, mediante distribuição por dependência ao processo nº 0724864-61.2022.8.02.0001, nos termos do art. 286, II, do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATIELLI DINIZ DA SILVA (OAB 131166/PR) - Processo 0755777-84.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Jose Everaldo dos Santos - Considerando-se que não há justificativa legal para que o presente feito fosse distribuído a este Juízo por prevenção, mormente por não vislumbrar a ocorrência do instituto da conexão entre a presente ação com a demanda tombada sob o nº. 0752551-71.2026.8.02.0001, nem tampouco a incidência da exceção disposta no art. 55, §3º, do CPC, uma vez que versam sobre contratos distintos, valho-me do comando legal inserto no art. 288, do CPC, verbis: "Art. 288. O juiz, de ofício ou a requerimento do interessado, corrigirá o erro ou compensará a falta de distribuição", determinando a remessa dos presentes autos ao Setor da Distribuição, a fim de que este órgão distribua o feito a uma das varas cíveis desta Capital. Intime-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEMMON VEIGA GUZZO (OAB 187799/SP) - Processo 0755839-27.2026.8.02.0001 - Carta Precatória Cível - Citação - DEPRECANTE: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - DESPACHO Cumpra-se, na forma deprecada. Após, com o devido cumprimento, devolva-se a presente Carta Precatória, com as homenagens de estilo. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0755858-33.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a emenda da petição inicial, retificando o valor da causa para que corresponda à integralidade do saldo devedor do contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, abrangendo as parcelas vencidas e vincendas, de modo a refletir o efetivo proveito econômico pretendido com a demanda. Por conseguinte, deverá promover a juntada obrigatória da respectiva Guia de Recolhimento Judicial (GRJ), calculada com base no valor retificado da causa, bem como do comprovante de recolhimento da complementação das custas processuais iniciais eventualmente devida. Ressalte-se que a anexação da guia de recolhimento aos autos constitui exigência indispensável à regular tramitação do feito, nos termos do art. 62, parágrafo único, da Resolução no 19/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, não sendo tal obrigação suprida pela apresentação isolada do comprovante de pagamento. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0755955-33.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: José Alves da Silva - Considerando-se o disposto no art. 99, §3º, do CPC, verbis: "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.", defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado na exordial. Outrossim, remetam-se os autos ao CJUS, para fins de citação do(s) réu(s) e inclusão do feito na pauta de audiências, nos termos do disposto no art. 334 e seguintes do CPC. Ademais, apresentada contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se sobre a peça defensiva e documentos que lhe seguem em apenso, requerendo o que de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, intimem-se as partes litigantes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência e finalidade, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Por fim, em observância ao disposto na Lei Estadual nº 9.567/2025, ressalvada a hipótese de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, deverá a parte interessada promover o recolhimento das custas judiciais incidentes sobre os atos processuais que vierem a ser praticados, comprovando-o nos autos. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0755990-90.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Intime-se a parte autora para que instrua os autos com comprovação acerca do recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290, do CPC. (Prazo: 15 (quinze) dias). Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAURINDA NUNES DA SILVA (OAB 48773/PR) - Processo 0756019-43.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Ademir Celestino Ferreira - Isto posto, em atenção à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, determino a suspensão do curso do trâmite processual, até que o STJ julgue em caráter final a controvérsia tida como recurso repetitivo. Comunique-se ao NUGEP. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE DANTAS DE CARVALHO (OAB 24313A/CE) - Processo 0756079-16.2026.8.02.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Destarte, defiro de plano a expedição de mandado de citação da parte demandada, para fins de pagamento da quantia objeto do pedido inicial, bem como dos honorários advocatícios no montante de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo em igual prazo oferecer embargos, tudo na forma dos arts. 701 e 702, ambos do CPC. Intime-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARIANE CRISTINA SILVA BARROS (OAB 15809/AL) - Processo 0756088-75.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções - AUTOR: Milton Matos da Silva Junior - Considerando-se que a exordial teve endereçamento direcionado a um dos Juizados Cíveis Especiais da Capital, havendo evidente erro na distribuição do feito, valho-me do comando legal inserto no art. 288, do CPC, verbis: "Art. 288. O juiz, de ofício ou a requerimento do interessado, corrigirá o erro ou compensará a falta de distribuição.", e determino que os presentes autos sejam remetidos, via distribuição, ao Juizado Especial Cível da Capital competente. Anotações devidas. Intime-se. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE DANTAS DE CARVALHO (OAB 24313A/CE) - Processo 0756091-30.2026.8.02.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Considerando-se que não se verifica justificativa legal para a distribuição do presente feito a este Juízo por prevenção, sobretudo diante da ausência dos requisitos configuradores da conexão com a demanda tombada sob o nº 0756079-16.2026.8.02.0001, tampouco da incidência da exceção prevista no art. 55, § 3º, do CPC, porquanto as ações versam sobre negócios jurídicos distintos, valho-me do comando legal inserto no art. 288, do CPC, verbis: "Art. 288. O juiz, de ofício ou a requerimento do interessado, corrigirá o erro ou compensará a falta de distribuição", determinando a remessa dos presentes autos ao Setor da Distribuição, a fim de que proceda à redistribuição do feito a uma das Varas Cíveis desta Capital, observando-se as regras ordinárias de distribuição. Intime-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0756112-06.2026.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: SICREDI EXPANSÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO - Cls. R.H. Intime-se a parte autora para que instrua os autos com comprovação acerca do recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290, do CPC. (Prazo: 15 (quinze) dias) Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO SANTANA DA FONSECA AMORIM (OAB 10602/AL) - Processo 0756145-93.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Andre Moreira de Souza - Isto posto, presentes,

in casu, os requisitos legais insertos no artigo 300, caput, do CPC, restando evidenciada na proemial a probabilidade do direito ali invocado, caracterizado ainda o perigo de dano, defiro a tutela provisória de urgência requestada na inicial, determinando a imediata suspensão dos descontos incidentes no benefício previdenciário da parte requerente, codificados como "318 - BANCO BMG S A", referente ao contrato n.º 17231996, relativamente ao empréstimo/saque supostamente contraído junto à instituição financeira, ora demandada, até ulterior deliberação deste Juízo, oficiando-se ao respectivo órgão previdenciário pagador, para fins de cumprimento do presente decisum. Outrossim, considerando-se o disposto no art. 99, § 3º, do CPC, verbis: "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.", defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado na exordial. Por seu turno, compulsando os presentes autos, denota-se que a parte autora questiona a validade de contrato firmado na modalidade de reserva de cartão consignável (RCC/RMC), junto à instituição financeira ré. Sobre a matéria, cumpre destacar que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 2.224.599/PE, promoveu a afetação do tema ao rito dos recursos repetitivos, delimitando a seguinte controvérsia: I) Definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando: (i) o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor, em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la, frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo. II) Em caso de invalidação do contrato, aferir se a consequência a ser adotada deverá ser a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas contratuais, bem como se haverá configuração de dano moral in re ipsa. Inicialmente, foi determinada a suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial em trâmite na segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça que versassem sobre a controvérsia. Posteriormente, em nova decisão, o Ministro Relator determinou, ad referendum, a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tratem da mesma matéria, em tramitação no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC. No caso em apreço, verifica-se que a pretensão deduzida em juízo versa justamente sobre a validade de contrato de cartão de crédito consignado (RCC/RMC), enquadrando-se, portanto, na controvérsia submetida ao Tema Repetitivo nº 1.414 do STJ. De se destacar, contudo, que a existência de pedido de tutela provisória de urgência formulado na exordial impôs sua apreciação previamente à suspensão do feito, conforme realizado acima, uma vez que, nos termos do art. 314 do CPC, embora durante a suspensão do processo seja vedada a prática de atos processuais, pode o juiz determinar a realização de atos urgentes destinados a evitar dano irreparável. No mesmo sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas já reconheceu que a suspensão nacional determinada no âmbito do Tema Repetitivo n.º 1.414 do STJ não impede a apreciação das tutelas provisórias de urgência, desde que verificada a presença dos requisitos legais. Vejamos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. DESCONTOS EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA. TUTELA DE URGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO. RECEBIMENTO DE VALOR CONTRATUAL. TEMA 1.414/STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 01. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu tutela de urgência para suspender descontos em proventos de aposentadoria decorrentes de contrato de cartão de crédito consignado, sob alegação de contratação irregular e ausência de informações claras acerca da natureza do ajuste. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 02. A questão em discussão consiste em definir se estão presentes os requisitos para concessão de tutela de urgência, especialmente a probabilidade do direito, a fim de suspender descontos oriundos de contrato de cartão de crédito consignado impugnado por suposta abusividade e vício de consentimento. III. RAZÕES DE DECIDIR 03. O Tribunal reconhece a admissibilidade do recurso, por estarem presentes os pressupostos objetivos e subjetivos. 04. A controvérsia está submetida ao Tema Repetitivo nº 1.414/STJ, que trata da validade e eventual abusividade de contratos de cartão de crédito consignado, com determinação de suspensão dos processos, ressalvada a análise de tutelas urgentes. 05. O art. 314 do CPC permite a prática de atos urgentes durante a suspensão processual, desde que presentes seus requisitos. 06. A tutela de urgência exige a demonstração concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano, nos termos do art. 300 do CPC. 07. A existência de comprovante de depósito do valor de R$ 10.013,82 na conta da agravante fragiliza a alegação de desconhecimento da contratação e afasta, em cognição sumária, a verossimilhança do direito invocado. 08. A ausência de indícios mínimos de irregularidade contratual impede a formação de juízo de probabilidade suficiente para concessão da medida. 09. A suspensão dos descontos, sem base probatória inicial consistente, pode gerar risco inverso, interferindo em contrato que goza de presunção de validade e podendo ocasionar desequilíbrio contratual. 10. A análise aprofundada da alegada abusividade demanda instrução probatória, incompatível com o juízo perfunctório da tutela de urgência. IV. DISPOSITIVO E TESE 11. Recurso desprovido. Teses de julgamento: 12. A concessão de tutela de urgência para suspender descontos de contrato de cartão de crédito consignado exige prova inicial suficiente da probabilidade do direito. 13. O recebimento de valores decorrentes do contrato fragiliza a alegação de desconhecimento da contratação em sede de cognição sumária. 14. A ausência de indícios mínimos de irregularidade impede a suspensão imediata dos descontos, sob pena de risco de desequilíbrio contratual. 15. A suspensão de processos no Tema 1.414/STJ não impede a análise de tutelas urgentes, nos termos do art. 314 do CPC. (TJ-AL - AI: 0802310-07.2026.8.02.0000, Relator: Des. Fernando Tourinho de Omena Souza, 3ª Câmara Cível, disponibilizado nos autos em 28/05/2026). (Grifei) Destarte, uma vez apreciado o pedido de tutela de urgência, em observância ao art. 314 do CPC, impõe-se a suspensão do presente feito até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo nº 1.414 do STJ, a fim de se assegurar a uniformização da jurisprudência e a observância da orientação a ser firmada pela Corte Superior. Isto posto, determino a suspensão do presente processo até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo nº 1.414 pelo Superior Tribunal de

Justiça, sem prejuízo da tutela provisória de urgência acima deferida. Comunique-se ao NUGEP. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARACELE RODRIGUES DE AMORIM (OAB 9610/AL) - Processo 0756152-85.2026.8.02.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Manoel Alves Araujo - Considerando-se o disposto no art. 99, § 3º, do CPC, verbis: "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.", defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado na exordial. Intime-se a parte autora para esclarecer se o seu pedido trata-se de pedido de tutela antecipada requerida em caráter antecedente, nos termos do disposto no art. 303, do CPC, caso em que deverá promover a indicação do pedido de tutela final, inclusive com ajuste do valor da causa, uma vez que o procedimento de tutela de urgência de caráter antecedente não permite a análise do pedido sem a referida indicação, evitando-se o caráter meramente satisfativo da referida medida, sob pena de indeferimento da inicial (Prazo: 15 (quinze) dia). Outrossim, em se tratando de tutela de urgência simples, previsto no art. 300 do CPC, ainda assim deverá a parte autora apresentar o seu pedido final, uma vez que o art. 319, inc. VII, do CP, prevê que a petição inicial deverá conter o pedido com as suas especificações, não sendo suficiente apenas o pedido de tutela de urgência. Outrossim, seja intimada, ainda, para, no suso prazo mencionado, emendar a inicial, instruindo os autos com a Guia de Recolhimento das Custas Judiciais - GRJ, documento este indispensável à propositura da ação, independentemente de seu pagamento, conforme dispõe o art. 62, parágrafo único, da Resolução n. 19/2007 do E. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0756178-83.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: G M Leasing S A Arrendamento Mercantil - DESPACHO Intime-se a parte autora para que instrua os autos com comprovação acerca do recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 290, do CPC. (Prazo: 15 (quinze) dias). Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0756196-07.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Renildo de Oliveira Silva - Isto posto, em atenção à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, determino a suspensão do curso do trâmite processual, até que o STJ julgue em caráter final a controvérsia tida como recurso repetitivo. Comunique-se ao NUGEP. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0756197-89.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Renildo de Oliveira Silva - Considerando-se que não se verifica justificativa legal para a distribuição do presente feito a este Juízo por prevenção, sobretudo diante da ausência dos requisitos configuradores da conexão com a demanda tombada sob o nº 0756196-07.2026.8.02.0001, tampouco da incidência da exceção prevista no art. 55, § 3º, do CPC, porquanto as ações versam sobre negócios jurídicos distintos, valho-me do comando legal inserto no art. 288, do CPC, verbis: "Art. 288. O juiz, de ofício ou a requerimento do interessado, corrigirá o erro ou compensará a falta de distribuição", determinando a remessa dos presentes autos ao Setor da Distribuição, a fim de que proceda à redistribuição do feito a uma das Varas Cíveis desta Capital, observando-se as regras ordinárias de distribuição. Intime-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0756198-74.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Renildo de Oliveira Silva - Considerando-se que não se verifica justificativa legal para a distribuição do presente feito a este Juízo por prevenção, sobretudo diante da ausência dos requisitos configuradores da conexão com a demanda tombada sob o nº 0756196-07.2026.8.02.0001, tampouco da incidência da exceção prevista no art. 55, § 3º, do CPC, porquanto as ações versam sobre negócios jurídicos distintos, valho-me do comando legal inserto no art.

288, do CPC, verbis: "Art. 288. O juiz, de ofício ou a requerimento do interessado, corrigirá o erro ou compensará a falta de distribuição", determinando a remessa dos presentes autos ao Setor da Distribuição, a fim de que proceda à redistribuição do feito a uma das Varas Cíveis desta Capital, observando-se as regras ordinárias de distribuição. Intime-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0756199-59.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Renildo de Oliveira Silva - Considerando-se que não se verifica justificativa legal para a distribuição do presente feito a este Juízo por prevenção, sobretudo diante da ausência dos requisitos configuradores da conexão com a demanda tombada sob o nº 0756196-07.2026.8.02.0001, tampouco da incidência da exceção prevista no art. 55, § 3º, do CPC, porquanto as ações versam sobre negócios jurídicos distintos, valho-me do comando legal inserto no art. 288, do CPC, verbis: "Art. 288. O juiz, de ofício ou a requerimento do interessado, corrigirá o erro ou compensará a falta de distribuição", determinando a remessa dos presentes autos ao Setor da Distribuição, a fim de que proceda à redistribuição do feito a uma das Varas Cíveis desta Capital, observando-se as regras ordinárias de distribuição. Intime-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0756274-98.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Jefferson Henrique da Silva Araujo - Considerando-se o disposto no art. 99, § 3º, do CPC, verbis: "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.", defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado na exordial. Outrossim, remetam-se os autos ao CJUS, para fins de citação do(s) réu(s) e inclusão do feito na pauta de audiências, nos termos do disposto no art. 334 e seguintes do CPC. Ademais, apresentada contestação, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se sobre a peça defensiva e documentos que lhe seguem em apenso, requerendo o que de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, intimem-se as partes litigantes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência e finalidade, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Por fim, em observância ao disposto na Lei Estadual nº 9.567/2025, ressalvada a hipótese de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, deverá a parte interessada promover o recolhimento das custas judiciais incidentes sobre os atos processuais que vierem a ser praticados, comprovando-o nos autos. Cumpra-se Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO GALLI REIS (OAB 48309/PR) - Processo 0756293-07.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Dayane Maria de Oliveira Silva Almeida - Isto posto, em atenção à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, determino a suspensão do curso do trâmite processual, até que o STJ julgue em caráter final a controvérsia tida como recurso repetitivo. Comunique-se ao NUGEP. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0756305-21.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Benedita Pereira de Araujo - Considerando-se o disposto no art. 99, § 3º, do CPC, verbis: "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.", defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado na exordial. Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, instruindo os autos com a Guia de Recolhimento das Custas Judiciais - GRJ, documento este indispensável à propositura da ação, independentemente de seu pagamento, conforme dispõe o art. 62, parágrafo único, da Resolução n. 19/2007 do E. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0756320-87.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Marlene Silva dos Santos - Da análise dos autos, verifico que não há justificativa legal para que o presente feito fosse distribuído a este Juízo por dependência

à ação tombada sob o nº. 0757064-19.2025.8.02.0001, mormente porque, quando do ajuizamento da presente lide, a referida demanda já se encontrava julgada, não havendo que se falar, à luz do disposto no art. 55, §1º, do CPC, em conexão ou continência, muito menos na incidência da exceção disposta no art. 55, §3º, do CPC. Isto posto, valho-me do comando legal inserto no art. 288, do CPC, verbis: "Art. 288. O juiz, de ofício ou a requerimento do interessado, corrigirá o erro ou compensará a falta de distribuição.", determinando a remessa dos presentes autos ao Setor da Distribuição, a fim de que este órgão distribua o feito a uma das varas cíveis desta Capital. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATIELLI DINIZ DA SILVA (OAB 131166/PR) - Processo 0756344-18.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Cicero Jose da Silva - Isto posto, defiro a produção da prova - exibição de documentos, determinando que a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, ex vi do artigo 398 do CPC, apresente nos presentes autos: a) o instrumento contratual referente ao empréstimo consignado nº BYX0000843455, firmado em 30/05/2025, no valor de R$ 1.786,08, bem como os documentos pessoais e comprovantes relacionados à contratação e à liberação do crédito; b) caso se trate de contrato físico, a via original do instrumento contratual, contendo assinatura legível, ou cópia colorida digitalizada em resolução de 300 PPI; c) caso se trate de contratação eletrônica, o arquivo original do contrato em PDF, acompanhado dos registros e dados técnicos relativos à formalização da operação, incluindo a identificação da plataforma certificadora, trilha de acesso, selfie, geolocalização, dispositivo utilizado, endereço IP, telefone ou e-mail vinculado, código hash, bem como as datas e os horários do aceite, da emissão e da assinatura do contrato. Considerando-se o disposto no art. 99, § 3º, do CPC, verbis: "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.", defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado na exordial. Ademais, à luz do disposto no art. 382, §1º, do CPC, cite-se a parte demandada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a ação. No mais, promova-se a alteração na classe processual para "Produção Antecipada de Provas". Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO AUGUSTO RAMOS DOS SANTOS (OAB 16385/AL) - Processo 0756410-95.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Manuela Victoria de Souza Guimarães - Considerando-se o disposto no art. 99, § 3º, do CPC, verbis: "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.", defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado na exordial. Outrossim, intime-se a parte autora para que, em complemento a documentação acostada, promova a emenda da inicial, instruindo os autos com relatório médico devidamente assinado, no qual constem a prescrição e a necessidade de realização do procedimento médico descrito na exordial, bem como os elementos clínicos que evidenciem a urgência e/ou emergência de sua realização. Deverá, ainda, apresentar cópias dos boletos ou de outros comprovantes de pagamento referentes às 03 (três) últimas mensalidades do plano de saúde demandado, devidamente quitadas. (Prazo: 15 (quinze) dias) Ademais, intime-se a parte autora para, em igual prazo, acostar aos autos com a Guia de Recolhimento das Custas Judiciais - GRJ, documento este indispensável à propositura da ação, independentemente de seu pagamento, conforme dispõe o art. 62, parágrafo único, da Resolução n. 19/2007 do E. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0756416-05.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a emenda da petição inicial, retificando o valor da causa para que corresponda à integralidade do saldo devedor do contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária, abrangendo as parcelas vencidas e vincendas, de modo a refletir o efetivo proveito econômico pretendido com a demanda. Por conseguinte, deverá promover a juntada obrigatória da respectiva Guia de Recolhimento Judicial (GRJ), calculada com base no valor retificado da causa, bem como do comprovante de recolhimento da complementação das custas processuais iniciais eventualmente devida. Ressalte-se que a anexação da guia de recolhimento aos autos constitui exigência indispensável à regular tramitação do feito, nos termos do art. 62, parágrafo único, da Resolução no 19/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, não sendo tal obrigação suprida pela apresentação isolada do comprovante de pagamento. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO GUILHERME DOS SANTOS LINS (OAB 12103/AL) - Processo 0756451-62.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Erik Caio Barros Mendonça Souza - Considerando-se o disposto no art. 99, § 3º, do CPC, verbis: "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.", defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado na exordial. Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, instruindo os autos com a Guia de Recolhimento das Custas Judiciais - GRJ, documento este indispensável à propositura da ação, independentemente de seu pagamento, conforme dispõe o art. 62, parágrafo único, da Resolução n. 19/2007 do E. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TASSO CERQUEIRA MARQUES (OAB 11053/AL) - Processo 0756513-05.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária - AUTOR: Jeferson James da Silva Lopes - Considerando-se o disposto no art. 99, § 3º, do CPC, verbis: "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.", defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado na exordial. Outrossim, como medida precedente à análise do pedido liminar requestado na exordial e considerando-se que a parte autora instruiu os autos com cópia do instrumento contratual formalizado junto à parte demandada, o qual tenciona revisar, seja a mesma intimada para, emendar a exordial, promovendo a demonstração da cobrança indevida, discriminando as supostas abusividades contratuais, inclusive com indicação das respectivas cláusulas, de forma pormenorizada, ex-vi do art. 330, § 2º, do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial por inépcia (CPC, art. 330, inciso I). (Prazo: 15 (quinze) dias) Ademais, seja intimada, ainda, para, no suso prazo mencionado, emendar a inicial, instruindo os autos com a Guia de Recolhimento das Custas Judiciais - GRJ, documento este indispensável à propositura da ação, independentemente de seu pagamento, conforme dispõe o art. 62, parágrafo único, da Resolução n. 19/2007 do E. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substiutição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JESSICA DA SILVA SOUSA FERREIRA (OAB 22219/AL) - Processo 0756528-71.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - AUTOR: João Gabriel de Messias Arena Silv - Considerando-se o disposto no art. 99, § 3º, do CPC, verbis: "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.", defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado na exordial. Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, instruindo os autos com a Guia de Recolhimento das Custas Judiciais - GRJ, documento este indispensável à propositura da ação, independentemente de seu pagamento, conforme dispõe o art. 62, parágrafo único, da Resolução n. 19/2007 do E. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO SANTANA DA FONSECA AMORIM (OAB 10602/AL) - Processo 0756589-29.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Maria Irani Silva dos Santos - Considerando-se o disposto no art. 99, § 3º, do CPC, verbis: "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.", defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado na exordial. Outrossim, da análise da petição inicial, verifica-se que a parte autora alega ter identificado, em consulta ao sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), vínculo de seguro com a instituição requerida, referente à apólice nº 3624232743995, afirmando que, ao buscar esclarecimentos junto à demandada, teria sido informada de que a cobrança decorreria da contratação de empréstimo consignado. Ocorre que, embora formule pedido de declaração de inexistência/nulidade do débito, cumulando-o com pretensão de restituição em dobro dos valores supostamente cobrados e indenização por danos morais no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a parte autora não apresentou documentação que demonstre a efetiva cobrança ou o pagamento de valores relativos ao seguro questionado, tampouco individualizou os montantes cuja restituição pretende. Ademais, o valor atribuído à causa corresponde apenas ao pedido de indenização por danos morais, sem contemplar a expressão econômica dos demais pedidos formulados. Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, a fim de esclarecer se houve efetiva cobrança, desconto ou pagamento de valores relativos ao seguro questionado, indicando, em caso positivo, os respectivos montantes e períodos, com a juntada dos documentos comprobatórios de que disponha, bem como individualizar e quantificar o pedido de restituição dos valores alegadamente indevidos. Deverá, ainda, adequar o valor da causa à expressão econômica dos pedidos cumulados, discriminando os valores considerados para sua composição, nos termos do art. 292, incisos II, V e VI, do CPC. Em igual prazo,

deverá instruir os autos com a respectiva Guia de Recolhimento Judicial - GRJ, emitida com base no valor atribuído à causa, retificado, se for o caso, documento cuja juntada é exigida pelo art. 62, parágrafo único, da Resolução nº 19/2007 do E. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, independentemente de seu efetivo pagamento, em razão dos benefícios da justiça gratuita ora deferidos. O descumprimento de qualquer das determinações de emenda acima estabelecidas ensejará o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GILBERTO GABRIEL COSTA MONTEIRO (OAB 10873/AL) - Processo 0756602-28.2026.8.02.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Contratos Bancários - AUTORA: Luci Gleide da Silva - Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEY (OAB 21678/PE) - Processo 0000240-61.2012.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Espécies de Contratos - REQUERENTE: Banco Safra S/A - Em face do teor do V. Acórdão de fls. 296/302, considerando que já houve intimação pessoal da parte autora (fls. 242) para os fins da decisão de fls. 194/197, expeça-se novo mandado de busca e apreensão, pelo endereço informado às fls. 311, observadas as disposições da referida decisão. Ademais, conforme já consignado na supracitada decisão liminar e reforçado no aludido acórdão, caso o novo mandado de busca e apreensão reste frustrado por nova inércia da parte demandante com relação a este ônus processual, o que será certificado pelo Oficial de Justiça, o processo será imediatamente extinto, sem resolução de mérito, por abandono da causa, independentemente de nova intimação. Intime-se e cumpra-se com máxima brevidade. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVI BELTRÃO CAVALCANTI PORTELA (OAB 7633/AL), ADV: ADRIANA CALHEIROS DE MOURA SANTOS (OAB 11061/AL), ADV: MARCELLA BELTRÃO BENTES (OAB 13089/AL), ADV: MARCELLA BELTRÃO BENTES (OAB 13089/AL) - Processo 0700184-45.2021.8.02.0066/02 (apensado ao processo 0700184-45.2021.8.02.0066) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Marcella Beltrão Bentes - Diogo Barbosa Machado - EXECUTADA: Fundação Educacional Jayme de Altavila - Intime-se a parte executada para o pagamento do débito, objeto do título judicial, guardado o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos acréscimos previstos no §1º, do art. 523, do CPC. Quedando inerte a parte executada e decorrido o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525), oficie-se ao Banco Central do Brasil, utilizando-se do sistema SISBAJUD, solicitando proceder-se ao bloqueio de valores, até o limite do débito exequendo atualizado, em sendo localizado a existência de Conta Corrente e/ou aplicação financeira em nome da parte executada. Em caso afirmativo, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ EDUARDO VICTÓRIA (OAB 103160/SP), ADV: ANDERSON JOSÉ BEZERRA BARBOSA (OAB 13749/AL) - Processo 0700204-36.2021.8.02.0066/01 (apensado ao processo 0700204-36.2021.8.02.0066) - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde - AUTOR: Luiz Barbosa Carnauba - EXECUTADO: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde - Intime-se a parte executada para o pagamento do débito, objeto do título judicial, guardado o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos acréscimos previstos no §1º, do art. 523, do CPC. Quedando inerte a parte executada e decorrido o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525), oficie-se ao Banco Central do Brasil, utilizando-se do sistema SISBAJUD, solicitando proceder-se ao bloqueio de valores, até o limite do débito exequendo atualizado, em sendo localizado a existência de Conta Corrente e/ou aplicação financeira em nome da parte executada. Em caso afirmativo, intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilvan de Santana Oliveira Juiz de Direito em Substituição

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CÍCERO NOBRE CASTELLO (OAB 71140/SP), ADV: MÁRCIO ALVES BARBOSA (OAB 9440/AL), ADV: GLAUBER PASCHOAL PEIXOTO SANTANA (OAB 3800/SE) - Processo 0002874-95.1998.8.02.0001 (001.98.002874-5) -

Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - AUTOR: Banco Bradesco S/A. - Dispositivo e Determinações Finais Ante o exposto, com fundamento nas disposições legais e jurisprudenciais aplicáveis à espécie: a) INDEFIRO o pedido formulado pelo executado Banco Bradesco S/A às p. 253/254 e 277 dos autos; b) DEFIRO o pedido deduzido pelo credor José Jásson Rocha Tenório às p. 285/286 e reiterado às p. 287/291, e DETERMINO a expedição do competente alvará judicial, mediante transferência bancária eletrônica, para levantamento do saldo remanescente, no importe originário de R$ 38.019,91 (trinta e oito mil, dezenove reais e noventa e um centavos), com todos os juros e correções monetárias legais acumulados até a data da efetiva liberação, em favor do advogado José Jásson Rocha Tenório, inscrito na OAB/AL sob o nº 1.722; c) DETERMINO à Secretaria que intime as partes acerca do inteiro teor desta decisão por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico; d) Cumpridas as determinações supra e preclusa a presente decisão, proceda-se ao arquivamento dos autos com a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB 58267/PE), ADV: EDUARDO FONTES LIMA DE ABREU (OAB 7601/AL), ADV: JOSÉ WELLINGTON DE LIMA LOPES (OAB 5782B/AL), ADV: MARLUCE SOARES DE ARAÚJO FERRO (OAB 10397/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0709144-98.2015.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: EDIVANIA RODRIGUES DA SILVA - RÉU: BANCO DO BRASIL SA e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELZA MARINHO DE MELO LIMA (OAB 3227/AL) - Processo 0733083-73.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - AUTOR: Argemiro Barbosa de Araújo - Ante o exposto, pronuncio a prescrição da pretensão autoral e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Fica suspensa, contudo, a exigibilidade de referida verba sucumbencial, nos termos do artigo 98, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, em razão da gratuidade da justiça precedentemente deferida. Deixo de fixar honorários advocatícios sucumbenciais, haja vista a não angularização da relação processual e a consequente ausência de constituição de patrono pelo polo passivo. Com o trânsito em julgado desta sentença, certifique-se e arquivem-se os presentes autos com as cautelas e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0734675-55.2016.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S A - DESPACHO Em assim sendo, considerando que a citação válida constitui pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, determino a intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, fornecer os meios adequados para viabilizar a citação da parte ré. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WENDELL HANDRES VITORINO DA ROCHA (OAB 6446/AL), ADV: ANTONIO PIMENTEL CAVALCANTE (OAB 8821/AL), ADV: ALESSANDRA FEITOSA DOS SANTOS (OAB 11054/AL) - Processo 0702527-54.2017.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - EXEQUENTE: Antonio Leandro dos Santos - EXECUTADO: Antonio Pimentel Cavalcante - Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e INDEFIRO O PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE BENS formulados por Antônio Pimentel Cavalcante (fls. 281/284), afastando as alegações de prescrição originária da pretensão executiva e de prescrição intercorrente. Diante da rejeição do incidente, descabe a fixação de verba honorária sucumbencial autônoma, cuja apuração dar-se-á ao final do processo executivo. Para o regular prosseguimento da execução: a) defiro o pedido de levantamento da quantia de R$ 3.745,22, bloqueada sob o protocolo nº 20180003091297 e transferida para conta judicial vinculada a estes autos (fls. 183/185 e 317/319), em favor do exequente Antônio Leandro dos Santos, expedindo-se o competente alvará judicial com observância dos dados bancários informados às fls. 332; b) quanto ao pedido de nova constrição de ativos financeiros via SISBAJUD no importe atualizado de R$ 245.005,22 (fls. 326/330), defiro a diligência, condicionando-se a sua efetivação ao prévio recolhimento das custas postais e emolumentos devidos para a utilização do sistema conveniado, nos termos da Lei Estadual nº 9.567, de 9 de junho de 2025, devendo a parte exequente comprovar o recolhimento no prazo de cinco dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL), ADV: VIRGINIO GERALDO MARQUES DE ANDRADE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 10608/AL) - Processo 0731197-34.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: José Antônio Lessa Santos - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO ÁLVARO QUINTILIANO BARROS (OAB 6695/AL), ADV: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 10003/AL), ADV: FABRÍCIO DUARTE TENÓRIO (OAB 12425/AL) - Processo 0732026-15.2019.8.02.0001 - Ação de Exigir Contas - Obrigações - AUTORA: M.L.T.D.A. - RÉU: DIRCEU MONTENEGRO MORAES - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL) - Processo 0706294-95.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Edilson Lopes da Silva - Elioneide Querino Santos - Elailza Carla Santos Neto - Edvaldo Bernardo de Souza - Claudelane Mendonca dos Santos - Denise de Araujo Silva - Debora Layza Silva Fernandes - Daniel Fragoso de Melo - Cristiana dos Santos Monteiro - RÉU: Braskem S.a - Face ao exposto, recebo os embargos, porque tempestivos, e ante aos argumentos acima esposados, rejeito-os, mantendo inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL) - Processo 0710341-15.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Elinaldo da Silva Batista - Emilly Camilly Santos da Silva - Emili Renata Santos Alves - Elliza Melissa Custódio da Silva - Eduardo Vinícius da Silva Fonseca - Elexandro Fernando das Santos Silva - Eleuza Tenório de Amorim - Elanea Feitosa dos Santos - Edvânio Feitoza da Silva - RÉU: Braskem S.a - DESPACHO Intime-se a parte apelada, através do seu advogado, para, em 15 (quinze) dias, ofertar contrarrazões à apelação, nos termos do Art. 1.010, §1º, do NCPC. Havendo interposição de apelação adesiva, intime-se a parte apelante para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Ofertadas ou não as contrarrazões, após o prazo acima estipulado, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERASMO PESSÔA ARAÚJO (OAB 12789/AL), ADV: ANA CLARISSA DE MELO ACIOLI (OAB 9964/AL), ADV: ANA PAULA RAPOSO ACIOLI (OAB 228129/MG), ADV: DYOGGO MELO FERNANDES MARANHÃO LIMA (OAB 11925/AL) - Processo 0721266-70.2020.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde - AUTORA: Mayara de Lima Rodrigues Gouveia Acioli - RÉU: Unimed Maceió - Ante o exposto, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, considerando que a obrigação foi satisfeita. Expeça-se alvará, conforme solicitado. Sem custas, uma vez

que não houve impugnação. Com o trânsito em julgado, devidamente certificado, proceda-se a baixa na distribuição e, após, arquive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL) - Processo 0722578-81.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Arthur Willames dos Santos - Teresinha Henrique da Silva - Silvanesa do Nascimento Araujo Marques - Jose Henrique da Silva - Macson Melo da Silva - Renata da Silva Alves - Silvania dos Santos Gomes - Thiago Lino Teixeira Bezerra - Renato Alves da Silva - RÉU: Braskem S/A - Por conseguinte, determino: A) a intimação do autor Thiago Lino Teixeira Bezerra para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem a sua relação com os bairros afetados, trazendo aos autos documentos como: comprovantes de residência em nome próprio ou em nome de terceiros, juntamente com documentos que comprovem o parentesco com a pessoa titular do comprovante de residência; fotografias; contrato de aluguel (se houver); declaração de vizinhos e testemunhas; ou quaisquer outros documentos que corroborem com as alegações autorais; B) a intimação da parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente documentação que comprove se os codemandantes estão incluídos nos núcleos familiares contemplados pelo Programa de Compensação Financeira ou que foram devidamente indenizados pela via extrajudicial. Após, retornem-me os autos conclusos para Sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL) - Processo 0706983-08.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Isabel Silva de Oliveira - Irene de Lima - Ikaro Guilherme de Almeida Silva - Henrique Douglas Costa da Silva - Isaac Vitor de Jesus Santos - Isabele Teixeira dos Santos - Ingrid Almeida da Silva - Hesterversonn Damiao dos Santos - Iris Naely Jovino da Silva - RÉU: Braskem S.a - DECISÃO A parte Autora pugnou pela "produção de prova oral, com o depoimento pessoal das partes e testemunhal, cujo rol será apresentado consoante no art. 357, § 4º do CPC2 e prazo de dilação de 30 dias, caso entenda dessa forma, para apresentar documentos os autores que não detém documentos na época dos Fatos." De plano, esclareço que o indeferimento de prova oral, por si só, não acarreta o cerceamento do direito de defesa, quando o julgador já se encontra imbuído dos elementos necessários para a formação de sua convicção, estando entre suas prerrogativas a de indeferir provas inúteis ou desnecessárias. Assim, analisando os autos, entendo despicienda a a produção de prova oral, uma vez que, conforme se infere da decisão interlocutória de p. 1640-1652, foi aberto prazo para a parte Autora comprovar a sua relação com os bairros afetados, trazendo aos autos documentos como: comprovantes de residência em nome próprio ou em nome de terceiros, juntamente com documentos que comprovem o parentesco com a pessoa titular do comprovante de residência; fotografias; contrato de aluguel (se houver); declaração de vizinhos e testemunhas; ou quaisquer outros documentos que corroborem com as alegações autorais, razão pela qual indefiro o pedido de produção de prova oral. Todavia, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para a parte Autora dar cumprimento ao item "a" da decisão de p. 1640-1652. Maceió , 26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL),

ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL) - Processo 0707282-82.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Jose Cicero Paixao da Silva - José Cicero da Silva Filho - Jose Felipe da Silva Monteiro - José Fábio Berto - Jose da Silva - Jose Francisco Franca Cleto - José Elias dos Santos - Jose Eduardo da Silva Epifanio Junior - Jose do Nascimento - RÉU: Braskem S.a - DECISÃO A parte Autora pugnou pela "produção de prova oral, com o depoimento pessoal das partes e testemunhal, cujo rol será apresentado consoante no art. 357, § 4º do CPC2 e prazo de dilação de 30 dias, caso entenda dessa forma, para apresentar documentos os autores que não detém documentos na época dos Fatos." De plano, esclareço que o indeferimento de prova oral, por si só, não acarreta o cerceamento do direito de defesa, quando o julgador já se encontra imbuído dos elementos necessários para a formação de sua convicção, estando entre suas prerrogativas a de indeferir provas inúteis ou desnecessárias. Assim, analisando os autos, entendo despicienda a a produção de prova oral, uma vez que, conforme se infere da decisão interlocutória de p. 1.536-1548, foi aberto prazo para a parte Autora comprovar a sua relação com os bairros afetados, trazendo aos autos documentos como: comprovantes de residência em nome próprio ou em nome de terceiros, juntamente com documentos que comprovem o parentesco com a pessoa titular do comprovante de residência; fotografias; contrato de aluguel (se houver); declaração de vizinhos e testemunhas; ou quaisquer outros documentos que corroborem com as alegações autorais, razão pela qual indefiro o pedido de produção de prova oral. Todavia, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para a parte Autora dar cumprimento ao item "a" da decisão de p. 1.536-1548. Maceió , 26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000191-18.2026.8.02.0001/AL
RÉU
: COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS LTDA
ADVOGADO(A)
: ANTONIO RODRIGO DE ARAUJO PAZ (OAB CE030288)
SENTENÇA
VII ? DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por COMERCIAL DE MIUDEZAS FREITAS LTDA., no evento 31, e DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, com efeitos modificativos, para sanar as omissões e esclarecer os pontos suscitados, nos seguintes termos: I ? REJEITO a preliminar de extinção do processo fundada no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/1995, considerando a regularização das comunicações processuais e a efetiva realização da audiência posteriormente redesignada, com comparecimento de ambas as partes; II ? ACOLHO a manifestação apresentada pela parte autora no evento 35, reconhecendo seu desinteresse na manutenção da condenação relativa aos danos materiais, em razão da substituição do produto e de sua intenção de permanecer com o bem recebido; III ? EXCLUO da sentença proferida no evento 24 a condenação da demandada à restituição do valor de R$ 8.499,99 (oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), inclusive seus consectários; IV ? EXCLUO a obrigação imposta à demandada de retirar o triciclo da residência da parte autora, bem como a multa cominatória vinculada ao referido comando; V ? MANTENHO INTEGRALMENTE a condenação da demandada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), inclusive quanto aos critérios de atualização monetária e juros estabelecidos na sentença embargada; VI ? INDEFIRO o pedido de condenação da parte autora por litigância de má-fé, por ausência de demonstração suficiente dos requisitos previstos nos arts. 79 e 80 do Código de Processo Civil; VII ? DECLARO PREJUDICADOS os pedidos subsidiários de condicionamento da restituição à devolução do produto, abatimento proporcional pelo período de utilização e esclarecimento quanto à retirada do bem e à respectiva multa, diante da exclusão da condenação material e da obrigação de retirada. No mais, permanece inalterada a sentença do evento 24. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000307-24.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: FELIPE DE AMORIM CALDAS
ADVOGADO(A)
: RODRIGO DE LIMA COSTA (OAB AL010167)
DECISÃO
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos no evento 28, por incabíveis contra a decisão interlocutória proferida no evento 24, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.099/1995. Não obstante, considerando o pedido subsidiário de desistência formulado na audiência de conciliação (evento 20) e o posterior requerimento de realização de nova diligência citatória (evento 28), INTIME-SE a parte demandante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça se mantém o pedido de desistência da ação exclusivamente em relação à demandada VITÓRIA DIAS DOS SANTOS ou se pretende o prosseguimento da demanda também em face dela, mediante nova diligência citatória. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO BARBOSA DE MOURA (OAB 17366/AL), ADV: ROBERTA ROSSI TEIXEIRA (OAB 74307/BA), ADV: GIOVANA GARCIA RAPOSO COHIM SILVA (OAB 42539/BA), ADV: MARCUS VINICIUS DA SILVA FERREIRA MELO (OAB 18935/AL), ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL) - Processo 0717668-74.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Edjena Maria Silva Bispo - RÉU: Braskem S.a - Dispositivo Diante do exposto, rejeito as preliminares suscitadas na contestação e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados por Edjena Maria Silva Bispo em face de Braskem S/A, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos da ré, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com base no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo profissional, o lugar de prestação do serviço e a importância da causa. Ressalva-se, todavia, a suspensão da exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, em consonância com o artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a gratuidade judiciária deferida à demandante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MIRIAN SCHAFFER CARVALHO (OAB 169694/MG), ADV: GABRIELA VITIELLO WINK (OAB 54018/RS) - Processo 0722141-69.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: José Clemente da Silva Junior - RÉU: Uber do Brasil Tecnologia Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000590-47.2026.8.02.0001/AL
EXEQUENTE
: VALMIR JÚLIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A)
: VALMIR JÚLIO DOS SANTOS (OAB AL016090)
DECISÃO
Ao analisar o pedido formulado à página 25, verifico que o novo endereço indicado pela parte autora à página 23, situado na
Rua Marquês de Herval, nº 25, apartamento 1702, bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57055-10
0, não está abrangido pela competência territorial deste Juízo.
Com efeito, considerando que o endereço informado não se encontra dentro da área de competência territorial deste Juízo, resta configurada a incompetência territorial para a realização da diligência requerida.
A competência dos Juizados Especiais Cíveis é estabelecida pelos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, abrangendo critérios relativos ao valor, à matéria e ao território. Em regra, a competência territorial é definida pelo domicílio do réu, observadas as hipóteses legais específicas, inclusive nas ações indenizatórias.
Ressalte-se que a incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício nos Juizados Especiais, conforme dispõe o Enunciado nº 89 do FONAJE.
No caso em análise, considerando que a área de jurisdição deste Juizado, conforme a Resolução nº 18/2008 e demais normas aplicáveis, limita-se aos bairros da Ponta Grossa, Pontal da Barra, Vergel do Lago, Poço e Trapiche da Barra, verifica-se a necessidade de observância dos limites territoriais estabelecidos para a fixação da competência.
Diante do exposto, deixo de acolher o pedido de diligência no endereço indicado, mantendo-se os autos arquivados e procedendo-se à baixa definitiva.
Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL (OAB 91567/MG), ADV: ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO (OAB 8143/AL) - Processo 0719419-28.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria Alzira Martins de Oliveira - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, considerando que a obrigação foi satisfeita. Expeça-se alvará, conforme solicitado (fl. 603). Custas finais pela parte executada, se houver. Com o trânsito em julgado, devidamente certificado, proceda-se a baixa na distribuição e, após, arquive-se os autos. Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000190-33.2026.8.02.0001/AL
RÉU
: ORMUZED NERI DE LIMA NASCIMENTO
ADVOGADO(A)
: DANIELLE LIMA NASCIMENTO (OAB AL011286)
SENTENÇA
Dispositivo: Ante o exposto, REJEITO as preliminares de inépcia da petição inicial, irregularidade de representação processual e incompetência do Juizado Especial Cível por alegada necessidade de perícia técnica e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) CONDENAR a promovida a restituir à promovente a quantia de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), computada a atualização monetária legal, desde a data da citação inicial, na forma dos arts. 405 e 406, §1º, 2º e 3º, do Código Civil, devendo para tanto ser aplicada a taxa legal, que correspondente à taxa referência da SELIC, subtraído o índice de correção monetária correspondente ao IPCA, com metodologia de cálculo disciplinada na Resolução Nº 5.571, de 2024, do Conselho Monetário Nacional (BACEN), resultado que satisfaz por inteiro a exigência de fixação de juros e correção sobre o valor da obrigação, em se tratando de relação de natureza contratual; b) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, diante da insuficiência de elementos que demonstrem lesão extrapatrimonial indenizável; c) Quanto ao pedido de apresentação do histórico de atendimentos e da cópia integral do prontuário odontológico, observar os limites do pedido e a fundamentação acima, sem prejuízo do direito de acesso da paciente aos documentos referentes ao próprio atendimento. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios por ser incabível nesse grau de jurisdição, conforme dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXANDRE RAYMUNDO (OAB 109854/SP), ADV: EDUARDO CORASSIN (OAB 214112/SP), ADV: JOSÉ JÁSSON ROCHA TENÓRIO (OAB 1722/AL) - Processo 0720448-16.2023.8.02.0001 (apensado ao processo 0726238-30.2013.8.02.0001) - Embargos à Execução - Prescrição e Decadência - EMBARGANTE: Texform Gestão e Editorial Ltda - EMBARGADO: Mecanica Buker Ltda Epp - DESPACHO Tendo em vista o Acórdão de p. 119-128, intime-se a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar requerimento útil ao prosseguimento do feito. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5004189-91.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: JOSEFA PORFIRIO SOARES
ADVOGADO(A)
: ALLINE PORFÍRIO FERREIRA (OAB AL011027)
SENTENÇA
Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 4°, I da Lei 9099/95, c/c o art. 51, III da referida Lei, devendo a Secretaria dar baixa e fazer as anotações devidas.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL), ADV: DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR (OAB 17257A/AL) - Processo 0723032-56.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - AUTORA: Nadielly Alves Vieira - Pedro Icaro de Oliveira Coltt - Paulo da Conceicao - Quiteria Peixoto da Silva - Natanael Talisson Arujo Terto - Miguel da Silva Rodrigues - Massilon Marcone Pereira Ramos - Pedro Henrique da Silva Santos - Nubia Rafaela Lopes do Nascimento - RÉU: Braskem S.a - DESPACHO Em face do teor modificativo dos embargos declaratórios opostos, intime-se a parte embargada para, no prazo legal, oferecer suas contrarrazões, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC/2015. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE), ADV: CIRO JOSÉ DE CAMPOS OLIVEIRA COSTA (OAB 107710/PR) - Processo 0726048-18.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Rogério de Carvalho Xavier - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000775-85.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: IRIS CAROLINE GOMES DA SILVA TORRES
ADVOGADO(A)
: RAFAELA PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA PINHEIRO (OAB AL023823)
RÉU
: TRADICAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
ADVOGADO(A)
: NAYARA CORREA DA CONCEIÇÃO (OAB PR128009)
RÉU
: GR VEICULOS LTDA
ADVOGADO(A)
: JEFFERSON DE OLIVEIRA MONTEIRO CHAVES (OAB AL014229)
RÉU
: JM NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO(A)
: JEFFERSON DE OLIVEIRA MONTEIRO CHAVES (OAB AL014229)
SENTENÇA
III ? DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO a preliminar de incorreção do valor da causa suscitada pelas rés e RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL para processar e julgar a presente demanda, em razão do conteúdo econômico do pedido de anulação integral do contrato, indicado nos autos em R$ 103.250,65, superar o limite previsto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.099/1995. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei nº 9.099/1995. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/1995. Intimações necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TAINÁ MATTOS CARDOSO (OAB 63737BA/), ADV: ANNY RAFAELLY DA SILVA FERREIRA (OAB 19231/AL), ADV: GIOVANA GARCIA RAPOSO COHIM SILVA (OAB 42539/BA), ADV: ERICA REGINA SOARES DA COSTA (OAB 20330/AL) - Processo 0727114-33.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha - AUTOR: Carlos Artur Santos de Oliveira - RÉU: Braskem S/A e outros - Dispositivo Ante o exposto: a) reconheço o integral cumprimento da determinação judicial de pp. 272-276 pela parte autora e afasto a cominação de extinção do processo sem resolução do mérito; b) defiro a sucessão processual das rés falecidas, com fundamento no art. 110 do Código de Processo Civil, determinando à Secretaria deste Juízo que retifique a autuação e o sistema informatizado para substituir Eliandra da Silva Santos por sua sucessora Josivânia da Silva Santos, mantendo-se a anotação do óbito de Edleuza da Silva Santos; c) determino a expedição de mandado de citação em desfavor de Mayara Patrícia Santos de Oliveira, a ser cumprido no endereço residencial situado na Rua Jequitibá, nº 3, Chã de Jaqueira, Maceió/AL, CEP 57018-536, para que tome ciência da demanda e, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências legais dos arts. 335 e 344 do Código de Processo Civil; d) determino a expedição de mandado de citação a ser cumprido por Oficial de Justiça em desfavor de Josué da Silva Santos no Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar de Alagoas, situado na Praça da Independência, nº 67, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-650, com base no art. 243, parágrafo único, e art. 246 do Código de Processo Civil, recomendando-se a discrição devida no cumprimento do ato funcional; e) determino à Secretaria que certifique nos autos o decurso do prazo legal de resposta da ré Maria Lúcia da Silva Santos, citada à p. 225 dos autos; f) intime-se a Braskem S/A pelo Diário da Justiça Eletrônico Nacional e a ré Josivânia da Silva Santos por meio da Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Cumpra-se com urgência. Maceió , 26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5001778-75.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: ERICK ANTONY DOS SANTOS
ADVOGADO(A)
: KARINE LOPES LELIS DE MEDEIROS (OAB MT031402O)

SENTENÇA
Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: a) CONDENAR a parte ré ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R$ 56,54 (cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) , computada a atualização monetária legal, desde a data da citação inicial, na forma dos arts. 405 e 406, §1º, 2º e 3º, do Código Civil, devendo para tanto ser aplicada a taxa legal, que correspondente à taxa referência da SELIC, subtraído o índice de correção monetária correspondente ao IPCA, com metodologia de cálculo disciplinada na Resolução Nº 5.571, de 2024, do Conselho Monetário Nacional (BACEN), resultado que satisfaz por inteiro a exigência de fixação de juros e correção sobre o valor da obrigação, em se tratando de relação de natureza contratual; b) CONDENAR a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais, que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais) com atualização monetária pelo IPCA a partir da data deste arbitramento (Súmula 362/ STJ) e acrescido de juros de mora pela taxa SELIC, desde a citação, deduzindo-se deste o índice de atualização monetária, até a data em que os dois incidem simultaneamente, a partir do qual incidirá, apenas, a taxa SELIC, na forma do art. 406, §1º a 3º do Código Civil, com redação dada pela Lei 14.905/2024. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios por ser incabível nesse grau de jurisdição, conforme dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TEREZA CRISTINA NASCIMENTO DE LEMOS (OAB 7632/AL), ADV: TEREZA CRISTINA NASCIMENTO DE LEMOS (OAB 7632/AL), ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL), ADV: FELIPE BARBOSA PEDROSA (OAB 18364A/AL) - Processo 0733082-44.2023.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Nordeste do Brasil S/A - RÉU: M C Marques Distribuidora de Material de Papelaria Ltda - Me - Bruno Marques Portella e outro - D E S P A C H O Concedo à parte ora exequente o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar manifestação acerca da petição de fls.140/144. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos os autos para decisão. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5003964-71.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: MARCIO JOSE RODRIGUES CAMPELO
ADVOGADO(A)
: ALISSON BRUNO CAVALCANTE DE ALMEIDA (OAB AL015764)
DECISÃO
1. Processo sujeito à Lei n. 9.099/1995.
2. Tendo em vista que, de acordo com Código de Processo Civil, deve-se estimular a solução consensual de conflitos, inclusive no curso de processo judicial (art.3º, § 3º) e, a qualquer tempo, promover a autocomposição (art. 139, inciso V), intime-se as partes para a
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
designada para o
dia 24/11/2026 11:01:00
A audiência ocorrerá no formato híbrido, podendo as partes comparecerem na unidade ou acessarem a sala virtual pelo link abaixo (
não havendo necessidade de peticionar nos autos neste aspecto
), conforme Res. 354/2020, do CNJ
. As partes que desejarem participar de forma virtual deverão baixar e instalar previamente o aplicativo ZOOM MEETING, segue link:
https://us02web.zoom.us/j/83359052501?pwd=tKPriwkaeKzWInSm7YowtxBJKoUnDB.1
3. Intime-se o autor, cientificando-o de que seu não comparecimento implicará na extinção do feito.
4. Determino a citação do réu, por meio do Domicílio Judicial Eletrônico, para que tome ciência da ação contra si proposta, bem como a intimação do mesmo a fim de que compareça à audiência, sob pena de lhe ser decretada a revelia. Se frustrada a citação por ausência de endereço eletrônico cadastrado, cite-se por via postal.
5. Tratando-se de ação em que se discute relação de consumo, tem-se como admitida a inversão do ônus da prova, o que se faz em favor da parte demandante, tendo em vista que é manifestamente hipossuficiente em relação ao demandado e pelo que dispõe o art. 6°, inciso VIII, do CDC.
6. A participação da audiência de forma virtual, através do acesso ao link do Zoom (item 3) ou, presencialmente, no 3º Juizado Especial Cível da Capital, localizado na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2990, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57032-901, no 3º piso do Maceió Shopping, (82) 4009-3655 / Balcão Virtual: (82) 99361-1882.
7. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ) - Processo 0742924-48.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTORA: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5002095-73.2026.8.02.0001/AL
AUTOR
: DR. M CLINIC LTDA
ADVOGADO(A)
: VERONICA FARIA GILIOLI BARBOSA (OAB SP472524)
SENTENÇA
Vistos e etc... Relatório dispensado na forma do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Tudo bem visto e analisado, passo a decidir. A promovente, ciente da designação de Audiência de Conciliação virtual para o dia 20 de outubro 2026, não compareceu a mesma, sem enunciar motivação para justificar sua ausência. O autor, apesar de devidamente cientificado, não forneceu nos autos os dados necessários ao envio do link de acesso à presente audiência, bem como não se fez presente com acesso pelo link disponibilizado nos autos. Persuade os arts. 9º e 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, que o processo deve ser extinto, sem resolução do mérito, sempre que o promovente deixar de comparecer a alguma das audiências designadas. Nesse sentido, preleciona Alexandre Freitas Câmara: ?A presença do demandante às audiências é, pois, obrigatória, pessoalmente ou, tratando-se de pessoa jurídica, por seu representante legal ou preposto. Ausente o demandante, ainda que compareça seu advogado, será extinto o processo sem resolução do mérito.? (Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais ? Uma Abordagem Critica, 1ª ed. Ed. Lumenjuris, 2004, p.131). Ainda, a respeito do tema discorre nesse sentido, Ricardo Cunha Chimenti: ?O rigor da exigência de comparecimento pessoal das partes deve-se ao princípio maior do sistema, que é a tentativa de conciliação entre os litigantes. Não basta o comparecimento de advogado com poderes especiais de confessar e transigir. Enquanto o art. 36 do C.P.C. dita que as partes serão representadas em juízo por advogado, o art. 9º da Lei nº 9.099/95 estabelece que as partes serão assistidas por advogados.?(Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis, 4ª ed. Ed. Saraiva, 2002, p. 250). Isto posto, diante de tudo que consta dos autos, JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, amparado nos arts. 51, inciso I, c/c o art. 9, ambos da Lei nº 9.099/95. Deixo de condenar em custas e em honorários advocatícios ex-vi do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com a baixa de estilo.

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5000107-17.2026.8.02.0001/AL
RÉU
: BANCO ITAUBANK S.A
ADVOGADO(A)
: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB BA012407)
RÉU
: BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADO(A)
: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB BA012407)
SENTENÇA
III ? DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil e nos arts. 38 e 40 da Lei nº 9.099/1995, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DINETE AZEVEDO DOS SANTOS em face de BANCO ITAUBANK S.A. e BANCO ITAUCARD S.A., para: a) DECLARAR a inexistência do débito de R$ 44,53 e de quaisquer tarifas, encargos, juros, seguros, limites de crédito e demais valores decorrentes da conta corrente ag. 1465, conta 98336-7, e do pacote de serviços a ela vinculado, bem como do débito que deu origem à inscrição no cadastro de proteção ao crédito sob o contrato nº 000146500983367, no valor de R$ 1.282,86; b) CONCEDER a tutela de urgência e DETERMINAR às Rés que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação desta sentença, promovam, diretamente ou por meio de quem de direito, a exclusão da inscrição do nome da Autora do cadastro de proteção ao crédito referente ao contrato nº 000146500983367, e se abstenham de promover nova inscrição em razão dos débitos declarados inexistentes, sob pena de multa diária ; c) DETERMINAR às Rés que, no prazo de 10 (dez) dias, procedam ao encerramento da conta corrente ag. 1465, conta 98336-7, e do pacote de serviços a ela vinculado, sem cobrança de quaisquer valores, FICANDO EXCLUÍDA desta determinação a conta de benefício aberta pelo INSS; d) CONDENAR, solidariamente, as Rés ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, com atualização monetária pelo IPCA a partir da data deste arbitramento (Súmula 362/ STJ) e acrescido de juros de mora pela taxa SELIC, desde a citação, deduzindo-se deste o índice de atualização monetária, até a data em que os dois incidem simultaneamente, a partir do qual incidirá, apenas, a taxa SELIC, na forma do art. 406, §1º a 3º do Código Civil, com redação dada pela

Lei 14.905/2024; e) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de repetição do indébito em dobro, por ausência de prova de pagamento. Fica mantida a gratuidade de justiça concedida à Autora. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância (art. 55 da Lei nº 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: ISAAC PABLO MORAIS CAVALCANTE TAVARES (OAB 14931/AL) - Processo 0747713-90.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dano Material - AUTOR: Jorge Vieira Silva - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO BRANCO JÚNIOR (OAB 86475/SP), ADV: AUSTIN JOSÉ DA CUNHA MORENO (OAB 16454/AL), ADV: NEILTON SANTOS AZEVEDO (OAB 7513/AL) - Processo 0702068-08.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Reginaldo Rodrigues Leão - RÉU: DISAL Administradora de Consórcios Ltda e outro - Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da ré, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com esteio no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, certifique-se e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Maceió,26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5002169-30.2026.8.02.0001/AL
RÉU
: ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(A)
: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB BA029442)
RÉU
: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A)
: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB BA029442)
RÉU
: MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO(A)
: MARCOS ANDRÉ PERES DE OLIVEIRA (OAB SE003246)
SENTENÇA
Vistos etc., Dispensado o relatório (art. 38 da Lei n. 9.099/1995). Nos termos dos arts. 487, inc. III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, e 22 da Lei nº 9.099/1995, HOMOLOGO O ACORDO celebrado pelas partes no evento 22, para que produza os efeitos jurídicos e legais. Por consequência, extingo o processo com resolução do mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Como houve renúncia ao prazo recursal, arquivem-se os autos, podendo a parte autora, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento em caso de descumprimento.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 244915/RJ) - Processo 0704101-68.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Cicero Pereira da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: WILLIAM RIBEIRO SALVADOR DE ANDRADE (OAB 60127/PE), ADV: TIAGO DE AZEVEDO LIMA (OAB 36672/SC) - Processo 0704197-83.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Benicio Domingos de Lima - RÉU: Banco Pan S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: MÁRIO VERISSÍMO GUIMARÃES WANDERLEY (OAB 6649/AL) - Processo 0712519-92.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - AUTOR: Thales Bandeira Vieira 06077570435 - RÉU: Equatorial- Energia Alagoas S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAMON DE OLIVEIRA LIMA (OAB 19671/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0734471-30.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Zenilde Porfírio Cortez dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0735988-70.2024.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANA DE ABREU TEIXEIRA (OAB 13463/CE), ADV: VICTOR LIMA ALBUQUERQUE (OAB 18562/AL) - Processo 0749786-98.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Marilia Gabrielle Torres Galvão de Almeida - RÉU: Brisanet Servicos de Telecomunicacoes S.a. (filial) - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: RENATA SOUSA DE CASTRO VITA (OAB 24308/BA), ADV: THIAGO PESSOA ROCHA (OAB 29650/PE) - Processo 0762111-08.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Bruna Ágata Katarine de Souza Oliveira - RÉU: Amil Assistência Médica Internacional Ltda - Ante o exposto, decido os requerimentos pendentes nos seguintes termos: a) indefiro os pedidos formulados pela ré Amil Assistência Médica Internacional S.A. às fls. 352-355, mantendo integralmente as determinações de transferência e liberação dos valores bloqueados fixadas na decisão de fls. 346-348; b) defiro o pedido da parte autora de fls. 364-366 e determino a indisponibilidade de ativos financeiros da ré Amil Assistência Médica Internacional S.A., via SISBAJUD, até o montante complementar de R$ 8.457,64 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme orçamento de fls. 367. Sendo efetivada a indisponibilidade, proceda-se à transferência imediata da quantia para conta judicial vinculada a estes autos, intimando-se a operadora ré, na pessoa de seus patronos, para manifestação no prazo de cinco dias, consoante preconiza o artigo 854, § 2º, do Código de Processo Civil; Intimem-se. Cumpra-se com

urgência. Maceió , 26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR (OAB 5418/AL), ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP) - Processo 0715053-72.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Treelog · Logística e Distribuição Ltda. - RÉU: Distribuidora de Publicacoes Alix Ltda Epp - Na Pessoa de Seu Sócio Administrador, Sr. Ademar dos Santos Ferreira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRE MENESCAL GUEDES (OAB 19212/MA), ADV: EUGENIO GUIMARAES CALAZANS (OAB 179766/RJ), ADV: IGNÁCIA DA SILVA CARDOSO (OAB 12452/SE), ADV: ANDRE MENESCAL GUEDES (OAB 19212/MA) - Processo 0725117-44.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos - AUTORA: Rayane Santos da Silva - RÉU: Hapvida Assistência Médica S/A - Hapvida Assistência Médica S/A - DESPACHO Intime-se a parte autora para, em quinze dias, apresentar réplica. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATHEUS ALMEIDA (OAB 12318/AL), ADV: VITORIA SINEIDE MENDONÇA GOMES DA SILVA (OAB 15583/AL) - Processo 0727881-66.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Dinorá de Araújo Dantas - LITSPASSIV: Unimed Maceió - DESPACHO Intime-se a parte autora para, em quinze dias, querendo, apresentar réplica. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO RIBEIRO SENATORI (OAB 336587/SP) - Processo 0755999-52.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco C6 Consignado S/A - D E S P A C H O Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de quinze dias juntar aos autos o comprovante de pagamento das custas e despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição (art.290, CPC). Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANE VIEIRA RABELO (OAB 18860/AL) - Processo 0756132-94.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: João Vitor Aquino de Lima - D E S P A C H O Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, promovendo a juntada da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, tendo em vista que sua apresentação é obrigatória para fins de controle e processamento da demanda, ainda que tenha sido formulado pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. Satisfeita a determinação supra, voltem-me os autos conclusos para ulterior deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ LUCAS PEDROSA AMORIM (OAB 19756/AL) - Processo 0756202-14.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: José Luiz Paes Bezerra - D E S P A C H O 1. Na hipótese, a parte autora, pede na inicial, a concessão do benefício de gratuidade judiciária. Entretanto, deixou de trazer elementos de informação quanto a insuficiência financeira necessária para o deferimento do pedido. 2. Em assim sendo, determino a imediata intimação do autor para promover o pagamento da verba de ingresso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 290, do CPC ou, no mesmo prazo, comprovar sua condição econômica com cópia da declaração de imposto de renda ou comprovante de rendimentos atualizado (art. 99, § 2° CPC), devendo acostar aos autos a guia de recolhimento de custas judiciais. 3. Após, venha-me em conclusão. 4. Intimações necessárias. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL) - Processo 0756246-33.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - D E S P A C H O Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de quinze dias juntar aos autos o comprovante de pagamento das custas e despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição (art.290, CPC). Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0756309-58.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Marlene Silva dos Santos - D E S P A C H O Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, promovendo a juntada da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, tendo em vista que sua apresentação é obrigatória para fins de controle e processamento da demanda, ainda que tenha sido formulado pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. Satisfeita a determinação supra, voltem-me os autos conclusos para ulterior deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0756319-05.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Marlene Silva dos Santos - D E S P A C H O Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, promovendo a juntada da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, tendo em vista que sua apresentação é obrigatória para fins de controle e processamento da demanda, ainda que tenha sido formulado pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. Satisfeita a determinação supra, voltem-me os autos conclusos para ulterior deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0756321-72.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Marlene Silva dos Santos - D E S P A C H O Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, promovendo a juntada da GRJ - Guia de Recolhimento Judicial, tendo em vista que sua apresentação é obrigatória para fins de controle e processamento da demanda, ainda que tenha sido formulado pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. Satisfeita a determinação supra, voltem-me os autos conclusos para ulterior deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0756421-27.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Jose Cicero da Silva - D E S P A C H O 1. Na hipótese, a parte autora, pede na inicial, a concessão do benefício de gratuidade judiciária. Entretanto, deixou de trazer elementos de informação quanto a insuficiência financeira necessária para o deferimento do pedido. 2. Em assim sendo, determino a imediata intimação do autor para promover o pagamento da verba de ingresso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 290, do CPC ou, no mesmo prazo, comprovar sua condição econômica com cópia da declaração de imposto de renda ou comprovante de rendimentos atualizado (art. 99, § 2° CPC). 3. Após, venha-me em conclusão. 4. Intimações necessárias. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO SCHAFFELN GOMES DE JESUS (OAB 177050/RJ) - Processo 0756438-63.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - D E S P A C H O Tudo bem visto e examinado, passo a deliberar na forma seguinte: 1. Na hipótese, observa-se que a instituição financeira autora não indicou, previamente, fiel depositário para o bem a ser apreendido, e portanto, desatendendo o art.480 do Provimento nº 13, de 24 de maio de 2023 (Código de Normas das Serventias Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas). 2. Em assim, sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover os acertamentos, sob pena de indeferimento da inicial; 3. Intimação de estilo. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO VIEIRA DE MELLO (OAB 362170/SP) - Processo 0756541-70.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTOR: Azul Companhia de Seguros Gerais - D E S P A C H O Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de quinze dias juntar aos autos o comprovante de pagamento das custas e despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição (art.290, CPC). Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0000922-03.2012.8.02.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - REQUERIDO: Jose Luiz Barbosa Filho - DECISÃO Considerando o pedido de cumprimento de sentença acostado aos presentes autos, e atento ao comando do art. 523 do Novo Código de Processo Civil, determino a intimação do executado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação de pagar quantia certa imposta na condenação, devidamente atualizada até a data do pagamento e conforme memória discriminada do débito confeccionada pela parte exequente. Caso o executado não efetue o pagamento da referida quantia no prazo supra mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios, também no percentual de 10% (dez por cento), conforme previsão do art. 523, §1º, do Novo Código de Processo Civil. Ademais, transcorrido o prazo concedido acima sem o pagamento voluntário, poderá o Executado impugnar os cálculos na forma do art. 525 do CPC/2015. Acaso haja impugnação sob o fundamento de excesso de execução (art. 525, inc.V, do CPC/2015), deve a parte executada oferecer planilha de cálculo detalhando o valor que entender correto, sob pena de ser a impugnação rejeitada liminarmente, a teor do art. 525, §§ 4º e 5º, do CPC/2015. Cumpra-se. Intime-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMANDA MARCIA KREPPEL DE CARVALHO (OAB 157400 /MG), ADV: RONALD PINHEIRO RODRIGUES (OAB 14732/AL), ADV: ANA PAULA BATISTA POLI (OAB 155063/SP), ADV: TATIANA ROBERTA TIBURCIO (OAB 189111/SP) - Processo 0700083-71.2022.8.02.0066 - Tutela Antecipada Antecedente - Direitos da Personalidade - AUTOR: Fernando Wagner da Silva Ramos - REQUERIDO: Rádio e Televisão Record S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que já restou oportunizado prazo para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, passo a fazer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, competente para o julgamento do recurso.

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO CAVALCANTE CORDEIRO (OAB 10151/AL), ADV: RAFAELLA MILENA VASCONCELOS GUIMARÃES (OAB 17177/AL), ADV: RAFAELLA MILENA VASCONCELOS GUIMARÃES (OAB 17177/AL), ADV: NILZETE GOMES PATRIOTA (OAB 6966/AL), ADV: JEANN KLEBER CANUTO CAMPOS (OAB 12226/AL), ADV: EUCLIDES ANTONIO RODRIGUES BEZERRA (OAB 8782/AL), ADV: HENRIQUE DA GRAÇA VIEIRA (OAB 8776/AL), ADV: HENRIQUE DA GRAÇA VIEIRA (OAB 8776/AL), ADV: HENRIQUE DA GRAÇA VIEIRA (OAB 8776/AL), ADV: EUCLIDES ANTONIO RODRIGUES BEZERRA (OAB 8782/AL), ADV: EUCLIDES ANTONIO RODRIGUES BEZERRA (OAB 8782/AL) - Processo 0719375-14.2020.8.02.0001 (apensado ao processo 0750898-39.2023.8.02.0001) - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Elisangela Soares de Omena dos Santos - HERDEIRA: Érika Soares de Omena Rocha - INVTE: Creuza Soares de Omena - HERDEIRO: Rodrigo Henrique Soares de Omena - Elida Omena Pedrosa - INVDO: José Omena dos Santos - PERITO: JEANN KLEBER CANUTO CAMPOS - DECISÃO 1. Ante a ausência de impugnação aos pedidos de fls. 1754-1763, CONCEDO prazo de 15 dias para que o sócio RODRIGO HENRIQUE SOARES DE OMENA deposite, em conta judicial, o valor de R$ 400.000,00, para fins de liquidação das cotas societárias do inventariado. Acostado comprovante de pagamento, expeça-se alvará para fins de averbação no contrato social, do pagamento da cota devida ao inventariado e sua exclusão do quadro de sócios. 2. Intime-se a inventariante, para cumprir a determinação de fl. 1748-1749, item "2", no prazo de 5 dias, sob pena de remoção. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. João Dirceu Soares Moraes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLY KÉLLEN OLIVEIRA DA SILVA FERREIRA (OAB 18465/AL), ADV: ITALLO MAXSUEL LUCIANO DE SOUZA (OAB 15300/AL), ADV: ITALLO MAXSUEL LUCIANO DE SOUZA (OAB 15300/AL), ADV: CARLEANE ALÔNIO DORES (OAB 9329/AL), ADV: CARLEANE ALÔNIO DORES (OAB 9329/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ITALLO MAXSUEL LUCIANO DE SOUZA (OAB 15300/AL), ADV: FRANCIMAR MELO ALBUQUERQUE (OAB 16850/AL), ADV: ITALLO MAXSUEL LUCIANO DE SOUZA (OAB 15300/AL), ADV: DANIELLY KÉLLEN OLIVEIRA DA SILVA FERREIRA (OAB 18465/AL), ADV: JHON WILLIAMS DE SOUZA MATIAS (OAB 19822/AL) - Processo

0700905-27.2023.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - HERDEIRA: Maria Valdinelma Wanderley P Nelo - INVTE: Manoel Valdermando Pereira - HERDEIRA: Maria Vandinelma Wanderley Pereira Nelo - Fátima Valderlande Wanderley Cruz - CICERO VALDEMIR WANDERLEI PEREIRA - MARIA VALDEREZ WANDERLEI PERERA - INVDO: Maria Rozelma Wanderley Pereira - DECISÃO 1. Ante a informação de fls. 260-262, CONCEDO prazo até 13/11/2026 para cumprimento da determinação de fls. 250-252, item "2". 2. Intime-se a inventariante, para apresentar esboço de partilha, nos termos do art. 653 do Código de Processo Civil, quanto ao bem de fls. 177-184, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. João Dirceu Soares Moraes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WASHINGTON LUIZ MAGALHÃES DE MELO (OAB 4445/AL), ADV: WASHINGTON LUIZ MAGALHÃES DE MELO (OAB 4445/AL), ADV: WASHINGTON LUIZ MAGALHÃES DE MELO (OAB 4445/AL), ADV: WASHINGTON LUIZ MAGALHÃES DE MELO (OAB 4445/AL), ADV: WASHINGTON LUIZ MAGALHÃES DE MELO (OAB 4445/AL), ADV: ALINE SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 15999/AL), ADV: JEYSA CAMILO DE MOURA VASCO FARIAS (OAB 22336/AL) - Processo 0709126-62.2024.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Eliene Cândido da Silva - HERDEIRO: ANDREA DOS SANTOS NOGUEIRA - ADRIANA NOGUEIRA DOS SANTOS - MARCILENE DOS SANTOS NOGUEIRA - MARCELO DOS SANTOS NOGUEIRA - MISAEL DOS SANTOS NOGUEIRA - JOSINEIDE ALVES DE FRANÇA NOGUEIRA - DECISÃO DEFIRO o pedido de fls. 229-230, para CONCEDER prazo de 10 dias. Após, volte o feito concluso para apreciação dos demais pedidos. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. João Dirceu Soares Moraes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLARA TAÍS DE ANDRADE LIMA (OAB 9622/AL), ADV: CLARA TAÍS DE ANDRADE LIMA (OAB 9622/AL) - Processo 0752203-24.2024.8.02.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - HERDEIRA: Wilka Karolyn Tavares Pessoa - Willkson Krisman Tavares de Oliveir - DECISÃO 1. Considerando que as informações de fls. 94-98 não são suficientes para a apuração da certidão de óbito, DETERMINO que a parte firme declaração, nos termos do art. 2º da Lei nº. 7115/83 quanto ao óbito alegado. Prazo de 10 dias. 2. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. João Dirceu Soares Moraes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MÁRCIO FEITOSA BARBOSA (OAB 14620/AL), ADV: ARTHUR CESAR AMORIM BARBOSA (OAB 21475/AL), ADV: MÁRCIO FEITOSA BARBOSA (OAB 14620/AL), ADV: ANTONIO JORGE MESSIAS DA SILVA (OAB 11510/AL), ADV: ANTONIO JORGE MESSIAS DA SILVA (OAB 11510/AL), ADV: MÁRCIO FEITOSA BARBOSA (OAB 14620/AL) - Processo 0753384-60.2024.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - HERDEIRA: Maria Elisangela dos Santos - Ana Clara Farias Rocha Silva - CLARYCE FARIAS ROCHA DA SILVA - INVTE: Danyelle Godoy Silva Barbosa - DESPACHO Aguarde-se a resposta da consulta realizada por meio do sistema SISBAJUD - Número do Protocolo:20260086134931 (prazo de 5 dias) e acoste-se a resposta da RENAJUD. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. João Dirceu Soares Moraes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS ANTÔNIO BARROS RODRIGUES (OAB 11991/AL) - Processo 0755497-84.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - AUTORA: Yasmin Silva de Lima - DESPACHO À Escrivania, para acostar a resposta do SISBAJUD e cumprir a determinação de fl. 87. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. João Dirceu Soares Moraes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ ROBERTO ANDRADE DE SOUZA (OAB 4279/AL), ADV: JOSÉ ROBERTO ANDRADE DE SOUZA (OAB 4279/AL), ADV: JOSÉ ROBERTO ANDRADE DE SOUZA (OAB 4279/AL), ADV: ANA LUISA PESSOA REZENDE DINIZ (OAB 17806/AL), ADV: JOSÉ ROBERTO ANDRADE DE SOUZA (OAB 4279/AL) - Processo 0757826-69.2024.8.02.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - AUTOR: Miguel Gustavo Gomes Barretto - HERDEIRO: Carlos Eduardo Gomes Barretto - Afrânio Gomes de Oliveira - Gerbanise Gomes Cavalcanti - Ana Cecília Gomes e outros - Assim sendo, HOMOLOGO, por sentença, o pedido formulado na petição de fls. 177-181, para determinar a expedição dos formais de partilha e alvarás em favor do(a) inventariante e dos demais herdeiro(a)(s), mediante juntada das certidões de débito emitidas pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em nome do(s) inventariado(s) e bens imóveis, ressalvados os direitos de terceiros. Expeça-se alvará para pagamento de honorários advocatícios e demais dívidas constantes do esboço homologado, independente do trânsito em julgado, mediante prévio agendamento. Certifique-se o trânsito em julgado e, acostadas as certidões, expeçam-se os formais e alvarás. Caso não haja agendamento em tempo hábil, arquivem-se os autos sem a expedição dos formais e alvarás. Apresentada certidão positiva, faça constar no formal e intime-se a

Fazenda Pública respectiva para fins de cobrança. Notifique-se a Fazenda Pública Estadual, para os fins do artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se a SEFAZ/AL, para ciência e providências com a finalidade de abertura de procedimento administrativo, a teor do que dispõem os artigos 11 e 12 da Instrução Normativa SEF nº 18/2013 do Estado de Alagoas. Custas pelas partes. Cumpridas as providências de praxe, arquivem-se os autos. P. I. Registre-se. Maceió,26 de outubro de 2026. João Dirceu Soares Moraes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEILA VANESSA DIAS BONFIM (OAB 4587EAL/), ADV: LEILA VANESSA DIAS BONFIM (OAB 4587EAL/), ADV: LEILA VANESSA DIAS BONFIM (OAB 4587EAL/), ADV: LEILA VANESSA DIAS BONFIM (OAB 4587EAL/) - Processo 0703398-06.2025.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Prestação de Serviços - REQUERENTE: Gleide Maria Martins de Alencar Beserra - Ariadne Marília de Alencar Beserra - Ada Patrícia de Alencar Beserra Damasceno - EURIBERTO EULLER DE ALENCAR BESERRA - DESPACHO À Escrivania, para cumprir a sentença proferida. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. João Dirceu Soares Moraes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE LOURDES DOS SANTOS SILVA (OAB 51745/PE), ADV: DANIELLE LOURDES DOS SANTOS SILVA (OAB 51745/PE) - Processo 0715554-26.2025.8.02.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - HERDEIRA: Natacha Simone Ramos da Silva e outro - INVDO: Vera Lúcia Ramos da Silva - DECISÃO Intime-se o Bel. Yuri Nobre Rodrigues, para que se manifeste, no prazo de 5 dias, quanto ao interesse em atuar como inventariante dativo nestes autos, apresentando proposta de honorários, caso tenha interesse. Apresentada proposta, vista às partes, por meio de ato ordinatório. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. João Dirceu Soares Moraes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLISSON ANDRÉ COSTA COUTO (OAB 18727/AL), ADV: CARLISSON ANDRÉ COSTA COUTO (OAB 18727/AL), ADV: CARLISSON ANDRÉ COSTA COUTO (OAB 18727/AL), ADV: CARLISSON ANDRÉ COSTA COUTO (OAB 18727/AL), ADV: CARLISSON ANDRÉ COSTA COUTO (OAB 18727/AL), ADV: CARLISSON ANDRÉ COSTA COUTO (OAB 18727/AL), ADV: CARLISSON ANDRÉ COSTA COUTO (OAB 18727/AL), ADV: CARLISSON ANDRÉ COSTA COUTO (OAB 18727/AL), ADV: CARLISSON ANDRÉ COSTA COUTO (OAB 18727/AL), ADV: CARLISSON ANDRÉ COSTA COUTO (OAB 18727/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0723537-76.2025.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Maria de Fátima Oliveira Costa - HERDEIRA: Maria Jose de Oliveira Costa - Ana Carolina de Oliveira Costa - Maria Gorete Oliveira Costa - José de Oliveira Costa - José Geraldo Oliveira Costa - Maria das Graças Oliveira Costa Machado - Anderson Carlos de Oliveira Costa - Davi Augusto Lucas Costa - Cristiane de Oliveira Silva - Maria Jose Costa Couto - José Marcelo de Oliveira Costa e outro - TERCEIRO I: Benedita Maria de Oliveira Costa - DESPACHO Aguarde-se a resposta da consulta realizada por meio do sistema SISBAJUD - Número do Protocolo:20260086135260 (prazo de 5 dias). Intimem-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. João Dirceu Soares Moraes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS DOS ANJOS FERREIRA BARROS BARBOSA (OAB 22473/AL) - Processo 0733489-79.2025.8.02.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - HERDEIRA: Arzerina Barros Barto - DESPACHO Considerando a realização de bloqueio nesta data, DETERMINO que a Escrivania aguarde o decurso de prazo para efetivação da transferência, acostando aos autos o extrato do BRB e, após, cumpra a determinação de fl. 143. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. João Dirceu Soares Moraes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA CLARA LIMA LIRA (OAB 18326/AL), ADV: MARIA CLARA LIMA LIRA (OAB 18326/AL), ADV: MARIA CLARA LIMA LIRA (OAB 18326/AL), ADV: MARIA CLARA LIMA LIRA (OAB 18326/AL), ADV: LETÍCIA DE MEDEIROS AGRA (OAB 20148/AL), ADV: LETÍCIA DE MEDEIROS AGRA (OAB 20148/AL), ADV: LETÍCIA DE MEDEIROS AGRA (OAB 20148/AL), ADV: LETÍCIA DE MEDEIROS AGRA (OAB 20148/AL), ADV: MARIA CLARA LIMA LIRA (OAB 18326/AL) - Processo 0739658-82.2025.8.02.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - INVTE: Elisangela dos Santos - HERDEIRA: Tuany Lourenço dos Santos Carcavilla - Yuri Lourenço dos Santos - Thayane Camile dos Santos e outro - TERCEIRO I: Ronaldo Augusto Tenorio dos Santos e outro - SENTENÇA Por meio da petição de fls. 194-197 ELISÂNGELA DOS SANTOS e outros opuseram embargos de declaração em face da decisão de fls. 189, alegando que este juízo deixou de apreciar o pedido de expedição dos formais, uma vez que, às fls. 168-171, já teriam sido acostadas as certidões. Entretanto, JÁ HÁ DETERMINAÇÃO, constante da sentença proferida no sentido de que, havendo a juntada das certidões e pagas as custas, caberia a expedição dos

formais, não havendo necessidade de, em todas as decisões supervenientes se constar a mesma determinação já realizada. Desta forma, NÃO HÁ nenhuma omissão, contradição ou obscuridade na decisão de fl. 189, que determina o cumprimento da sentença proferida. Ante o exposto, REJEITO os embargos opostos. Maceió,26 de outubro de 2026. João Dirceu Soares Moraes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: GABRIEL MAGNO CRUZ MOURA (OAB 18803/AL) - Processo 0766338-07.2025.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Dever de Informação - REQUERENTE: Ana Paula de Souza Saraçol Pereira - REQUERIDO: ITAU UNIBANCO S.A e outros - DECISÃO Inclua-se minuta no PDPJ minuta para apuração do endereço de GLÁDIS MARIA MACHADO, CPF 253.195.239-04. Juntadas as informações, cite-se a dependente, conforme já determinado. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. João Dirceu Soares Moraes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARRYSON ANDRÉ DE ALBUQUERQUE BARBOSA (OAB 19785/AL), ADV: ARRYSON ANDRÉ DE ALBUQUERQUE BARBOSA (OAB 19785/AL) - Processo 0704909-05.2026.8.02.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - INVTE: Valcleide Marques da Silva - HERDEIRO: Matheus Wollace Marques Barros - Assim sendo, HOMOLOGO, por sentença, o pedido formulado na petição de fls. 126-128, para determinar a expedição dos formais de partilha e alvarás em favor do(a) inventariante e do herdeiro, ressalvados os direitos de terceiros. Certifique-se o trânsito em julgado e expeçam-se os formais e alvarás. Caso não haja agendamento em tempo hábil, arquivem-se os autos sem a expedição dos formais e alvarás. Notifique-se a Fazenda Pública Estadual, para os fins do artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se a SEFAZ/AL, para ciência e providências com a finalidade de abertura de procedimento administrativo, a teor do que dispõem os artigos 11 e 12 da Instrução Normativa SEF nº 18/2013 do Estado de Alagoas. Custas pelas partes. Requerida a expedição de alvará para pagamento das custas fica, desde já deferido. Cumpridas as providências de praxe, arquivem-se os autos. P. I. Registre-se. Maceió,23 de outubro de 2026. João Dirceu Soares Moraes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLEANTHO DE MOURA RIZZO NETO (OAB 7591/AL), ADV: DIEGO LEÃO DA FONSECA (OAB 8404/AL), ADV: DIEGO LEÃO DA FONSECA (OAB 8404/AL), ADV: DIEGO LEÃO DA FONSECA (OAB 8404/AL), ADV: DIEGO LEÃO DA FONSECA (OAB 8404/AL), ADV: DIEGO LEÃO DA FONSECA (OAB 8404/AL), ADV: CLEANTHO DE MOURA RIZZO NETO (OAB 7591/AL), ADV: GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO (OAB 7656/AL), ADV: CLEANTHO DE MOURA RIZZO NETO (OAB 7591/AL), ADV: CLEANTHO DE MOURA RIZZO NETO (OAB 7591/AL), ADV: CLEANTHO DE MOURA RIZZO NETO (OAB 7591/AL), ADV: GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO (OAB 7656/AL), ADV: GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO (OAB 7656/AL), ADV: GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO (OAB 7656/AL), ADV: GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO (OAB 7656/AL), ADV: LUIZ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA (OAB 2810/AL), ADV: LUIZ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA (OAB 2810/AL), ADV: LUIZ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA (OAB 2810/AL), ADV: LUIZ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA (OAB 2810/AL), ADV: LUIZ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA (OAB 2810/AL), ADV: LUIZ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA (OAB 2810/AL) - Processo 0707933-41.2026.8.02.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - INVTE: Maria do Perpetuo Socorro Almeida de Morais - HERDEIRA: Bruna Morais de Medeiros - Camila Almeida de Morais - Napoleão Portela de Morais Neto - Pedro Paulo Gomes da Rocha - INVDO: Napoleao Goncalves Portela de Morais - DECISÃO 1. Expeça-se novo alvará, nos termos daquele anteriormente expedido, mediante prévio agendamento, fazendo constar as retificações quanto ao preço de fls. 109-110. Destaco a necessidade de deposito JUDICIAL dos valores sob pena de invalidade do negócio jurídico. 2. LAVRE-SE a penhora de fl. 122-137 no rosto dos autos, cujo montante deverá ser abatido do quinhão do herdeiro Pedro Paulo Gomes da Rocha. Oficie-se ao 8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital/PE, informando desta decisão e da situação do processo. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. João Dirceu Soares Moraes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SUMAYGLEI LIMA LARRÉ BARBOSA (OAB 15083/AL), ADV: GUSTAVO MENEGHETTI CORSO (OAB 15390/AL) - Processo 0717274-91.2026.8.02.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - AUTORA: Isabelle Teotonio Larré Barbosa - LUIZ GUSTAVO TEOTÔNIO LARRÉ BARBOSA - Assim sendo, HOMOLOGO, por sentença, o pedido formulado na petição de fls. 63-69, para determinar a expedição dos alvarás em favor do(a) inventariante e dos demais herdeiro(a)(s), mediante juntada das certidões de débito emitidas pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em nome do(s) inventariado(s) e bens imóveis, ressalvados os direitos de terceiros. Certifique-se o trânsito em julgado e, acostadas as certidões, expeçam-se os alvarás. Caso não haja agendamento em tempo hábil, arquivem-se os autos sem a expedição. Apresentada certidão positiva, faça constar no formal e intime-se a Fazenda Pública respectiva para fins de cobrança. Notifique-se a Fazenda Pública Estadual, para os fins do artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se a SEFAZ/AL, para ciência e providências com a finalidade de abertura de

procedimento administrativo, a teor do que dispõem os artigos 11 e 12 da Instrução Normativa SEF nº 18/2013 do Estado de Alagoas. Custas pelas partes. Cumpridas as providências de praxe, arquivem-se os autos. P. I. Registre-se. Maceió,23 de outubro de 2026. João Dirceu Soares Moraes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AFONSO HENRIQUE DE VASCONCELOS GOMES (OAB 13056/AL) - Processo 0717518-20.2026.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - AUTORA: Maria Antonia Santos da Silva - DESPACHO Aguarde-se a resposta da consulta realizada por meio do sistema SISBAJUD - Número do Protocolo:20260086135419 (prazo de 5 dias). Intimem-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. João Dirceu Soares Moraes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERIVAN DE LIMA SANTOS (OAB 14278/AL) - Processo 0728938-22.2026.8.02.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - INVTE: Maria Célia da Silva - Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, compareci ao endereço nele descrito, às 17 horas do dia 26/10/2026, onde diligenciei e constatei que o endereço constante do mandado é insuficiente para a sua localização, faltando a indicação da quadra. O referido conjunto é formado por dezenas de quadras. Tentei contato com o advogado da parte, por e-mail (não encontrei seu número de telefone) e até presente data nenhuma resposta. Deste modo, DEIXEI DE INTIMAR Maria Célia da Silva. O referido é verdade; dou fé. Maceió, 26 de outubro de 2026. Renivan Cavalcante Lima Oficial de Justiça M7196

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO HENRIQUE DE MORAIS COTA (OAB 17376/AL) - Processo 0733123-06.2026.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Cristiane Maria Teobaldo de Almeida - DESPACHO Aguarde-se a resposta da consulta realizada por meio do sistema SISBAJUD - Número do Protocolo:20260086135538 (prazo de 5 dias) e 459135 (30 dias). Intimem-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. João Dirceu Soares Moraes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARINE GONÇALVES NOVAES FONSECA (OAB 102272/MG) - Processo 0734990-34.2026.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - HERDEIRA: Márcia Maria Dionísio de Oliveira e outros - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em razão de juntada de fls. 89-90, abro vista dos autos à parte autora, através da Defensoria Pública/Advogado, para fins de cumprimento à determinação de fl. 55.

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARINE GONÇALVES NOVAES FONSECA (OAB 102272/MG) - Processo 0735618-23.2026.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Maria Graciete Gomes de Freitas - DESPACHO Aguarde-se a resposta da consulta realizada por meio do sistema SISBAJUD - Número do Protocolo:20260086135642 (prazo de 5 dias). Intimem-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. João Dirceu Soares Moraes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANNE MARIA NOBRE DA SILVA SANTANA (OAB 14693/AL) - Processo 0737440-47.2026.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Emanuel Generino da Silva - Intime-se a parte autora, para comprovar a hipossuficiência alegada, acostando aos autos declaração de imposto de renda ou sua isenção, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALICE JACINTHO DA SILVA (OAB 22815/AL), ADV: ALICE JACINTHO DA SILVA (OAB 22815/AL), ADV: ALICE JACINTHO DA SILVA (OAB 22815/AL), ADV: ALICE JACINTHO DA SILVA (OAB 22815/AL) - Processo 0739376-10.2026.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Elineide Ramos Nobre - Karla Danyella Ramos Nobre - Robera Dayanna Ramos Nobre - Brunna Carolina Ramos Nobre - DESPACHO Aguarde-se a resposta da consulta realizada por meio do sistema SISBAJUD - Número do Protocolo:20260086135702 (prazo de 5 dias) e 459143 (prazo de 30 dias). Intimem-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. João Dirceu Soares Moraes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CICERO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 14157/AL) - Processo 0740849-31.2026.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Betania Slva de Mendonça - DESPACHO Aguarde-se a resposta da consulta realizada por meio do sistema SERP - 116676 (prazo de 15 dias). Intimem-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. João Dirceu Soares Moraes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODOLFO JOSÉ FERRO FREITAS (OAB 16165/AL) - Processo 0744393-27.2026.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Carla Alexandra P C Martins T Carmo - DESPACHO Verifico a ausência de informação, quanto ao pagamento/não pagamento dos valores indicados no período compreendido entre 01/03/2025 a 30/11/2025 e 01/12/2025 a 31/01/2026, cabendo a juntada de documento que indique o não-pagamento, sob pena de não serem considerados tais valores para fins dessa ação. Prazo de 15 dias para a juntada do documento ou requerimento da providência que entender cabível. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. João Dirceu Soares Moraes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PATRICIA DE MENDONÇA DA SILVA (OAB 12554/RN) - Processo 0745324-30.2026.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Fabiana da Cunha Dantas Costa - DECISÃO Considerando a informação de que houve o recebimento de outra parcela do FUNDEF, DETERMINO a intimação da autora para informar onde tramitou a ação que autorizou a liberação de tais valores. Prazo de 5 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. João Dirceu Soares Moraes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0752062-34.2026.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Sérgio Ricardo de Alencar Melanias, Representado Por Seu Curador Paulo Roberto de Alencar Melanias - INVDO: Angela Schmidth Fernandes - DECISÃO 1. DEFIRO os benefícios da gratuidade da justiça à SÉRGIO RICARDO DE ALENCAR MELANIAS (fls. 09), nos termos do art. 98, do Código de Processo Civil. 2. DECLARO aberto o inventário dos bens deixados por ANGELA SCHIMIDT FERNANDES MELANIAS, falecida em 07/04/2021 (fl. 14) sob o rito de arrolamento sumário, nos termos do art. 659, § 1º do Código de Processo Civil. 3. NOMEIO PAULO ROBERTO DE ALENCAR MELANIAS para a função de inventariante, na condição de representante do único herdeiro (fl. 12), que deverá ser intimado, preferencialmente pelo whatsapp, para emendar a Inicial e: I - descrever os bens do espólio, na forma do art. 660, II c/c art. 620 do Código de Processo Civil (e não 630, como consta no artigo citado), descrevendo-o em sua integralidade, conforme documento de fl. 17; II - acoste aos autos juntando certidão emitida pela CENCEC - Central Notarial de Serviços Compartilhados, informando sobre a existência de testamento deixado pelo(a) falecido(a) e certidões de débito emitidas pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. Prazo de 15 dias. 4. Emendada a Inicial, dê-se vista ao Ministério Público, no prazo legal. Intime-se a Defensoria Pública. Cumpra-se. Maceió , 05 de outubro de 2026. João Dirceu Soares Moraes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO GONÇALVES (OAB 17845/AL), ADV: PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO GONÇALVES (OAB 17845/AL) - Processo 0753629-03.2026.8.02.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - HERDEIRO: Fábio da Silva Oliveira - Juliana Maria da Silva - DECISÃO A petição de fls. 44-48 não atende aos requisitos legais uma vez que: I - o bem do espólio não fora integralmente descrito, restando ausentes os limites, confrontantes e área do bem, não sendo possível a mera menção a documento porquanto as declarações são partes integrantes do formal de partilha que será o documento a ser levado à registro e, portanto, precisa conter TODAS as informações necessárias ao registro, na forma do art. 620 do Código de Processo Civil; II - não houve a indicação do percentual cabível à inventariada; III - não houve a juntada do formal de partilha extraído do divórcio, documento necessário à comprovação de que o bem persiste no patrimônio da inventariada. Regularize-se, no prazo de 5 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. João Dirceu Soares Moraes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JANAINE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 16019/AL), ADV: JANAINE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 16019/AL), ADV: JANAINE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 16019/AL) - Processo 0756186-60.2026.8.02.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - AUTOR: Enzo Gabriel Gomes Silva - Marjorie Gomes Silva - Maria Aparecida da Silva -

Intime-se a parte autora, para comprovar a hipossuficiência alegada, acostando aos autos declaração de imposto de renda ou sua isenção, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 21º Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JEFFERSON FIDELIS DO NACIMENTO (OAB 5172/AL) - Processo 0709675-19.2017.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Laudenice Neto de Lima - HERDEIRA: Matilde Neto dos Santos - Laudice Neto de Lima - Valmir Neto de Lima - José Roberto Neto de Lima - INVDO: Maria Alves dos Santos - DECISÃO Compulsando os autos, verifico a existência de pendências processuais que reclamam prévio saneamento. Trata-se de inventário dos bens deixados por Maria Alves dos Santos, no qual a inventariante Matilde Neto dos Santos, intimada pessoalmente a promover o andamento do feito (pág. 161), requereu a sua substituição no encargo, por limitações clínicas e idade avançada, instruindo o pedido com atestado médico (págs. 168/169). O pedido de substituição, fundado em incapacidade física para o encargo, comporta acolhimento, com a nomeação de novo inventariante dentre os herdeiros (art. 617 do Código de Processo Civil). Ante o exposto, acolho o pedido de substituição e removo Matilde Neto dos Santos do encargo de inventariante. Intimem-se todos os herdeiros para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indiquem, dentre eles, inventariante apto e diligente, observada a ordem do art. 617 do CPC; não havendo indicação, o juízo nomeará o herdeiro que reúna melhores condições ao encargo. Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Com base no princípio da cooperação processual (art. 6º do CPC), solicito ao inventariante e aos herdeiros que, em suas petições, indiquem as páginas dos autos em que se encontram todos os documentos comprobatórios pertinentes (certidão de óbito, comprovação da qualidade de herdeiro ou meeiro, prova da propriedade dos bens inventariados, certidões negativas da União, do Estado e do Município e certidão de inexistência de testamento, CENSEC, entre outros), de modo a imprimir maior celeridade à tramitação do feito. Solicito ao inventariante, aos herdeiros e a seus advogados e determino à Secretaria especial celeridade no cumprimento dos atos processuais, por se tratar de processo inserido na Meta 2 do CNJ. Maceió(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 21º Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAVÍNIA CAVALCANTI LIMA CUNHA (OAB 7046/AL), ADV: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES (OAB 4577/AL), ADV: MATHEUS BARBOSA DE MELO (OAB 17780/AL), ADV: LAVÍNIA CAVALCANTI LIMA CUNHA (OAB 7046/AL), ADV: DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES (OAB 7339/AL), ADV: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES (OAB 4577/AL), ADV: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES (OAB 4577/AL), ADV: JESSYKA DAYANE FERREIRA DA SILVA (OAB 18658/AL), ADV: EDUARDA EMELIANA TEREZA BARBOSA DE ARAÚJO (OAB 19409/AL), ADV: CAMILLA GEORGIA DE OLIVEIRA LIMA (OAB 17900/AL), ADV: HENRIQUE BULHÕES BRABO MAGALHÃES (OAB 18804/AL), ADV: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES (OAB 4577/AL), ADV: CAMILLA GEORGIA DE OLIVEIRA LIMA (OAB 17900/AL), ADV: CAMILLA GEORGIA DE OLIVEIRA LIMA (OAB 17900/AL), ADV: CAMILLA GEORGIA DE OLIVEIRA LIMA (OAB 17900/AL), ADV: CAMILLA GEORGIA DE OLIVEIRA LIMA (OAB 17900/AL) - Processo 0713320-13.2021.8.02.0001 - Inventário - Sucessões - INVTE: Maria Auxiliadora Góes Martins Gonçalves - HERDEIRA: Bárbara Maria Góes Martins Gonçalves Fonseca - Jakeline Gomes da Costa - Anna Adélia Góes Martins Gonçalves - Jackeline da Silva Gonçalves - INVDO: Francisco Jairo Gonçalves dos Santos - Abro vista aos demais interessados, para, querendo, manifestar-se no prazo do artigo 1.023, § 2º, do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 21º Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADNA RHAFAELLA MOURA DE CERQUEIRA (OAB 14190/AL), ADV: KARINE GONÇALVES NOVAES FONSECA (OAB 102272/MG), ADV: KARINE GONÇALVES NOVAES FONSECA (OAB 102272/MG), ADV: KARINE GONÇALVES NOVAES FONSECA (OAB 102272/MG), ADV: KARINE GONÇALVES NOVAES FONSECA (OAB 102272/MG), ADV: THAIS DA SILVA CRUZ MOREIRA (OAB 25424/AL), ADV: ADNA RHAFAELLA MOURA DE CERQUEIRA (OAB 14190/AL), ADV: ADNA RHAFAELLA MOURA DE CERQUEIRA (OAB 14190/AL), ADV: KARINE GONÇALVES NOVAES FONSECA (OAB 102272/MG), ADV: ADNA RHAFAELLA MOURA DE CERQUEIRA (OAB 14190/AL), ADV: ADNA RHAFAELLA MOURA DE CERQUEIRA (OAB 14190/AL), ADV: ADNA RHAFAELLA MOURA DE CERQUEIRA (OAB 14190/AL), ADV: ADNA RHAFAELLA MOURA DE CERQUEIRA (OAB 14190/AL), ADV: ADNA RHAFAELLA MOURA DE CERQUEIRA (OAB 14190/AL), ADV: ADNA RHAFAELLA MOURA DE CERQUEIRA (OAB 14190/AL), ADV: ADNA RHAFAELLA MOURA DE CERQUEIRA (OAB 14190/AL), ADV: KARINE GONÇALVES NOVAES FONSECA (OAB 102272/MG), ADV: KARINE GONÇALVES NOVAES FONSECA (OAB 102272/MG), ADV: KARINE GONÇALVES NOVAES FONSECA (OAB 102272/MG), ADV: KARINE GONÇALVES NOVAES FONSECA (OAB 102272/MG), ADV: KARINE GONÇALVES NOVAES FONSECA (OAB 102272/MG), ADV: KARINE GONÇALVES NOVAES FONSECA (OAB 102272/MG) - Processo 0710365-04.2024.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - INVTE: Haroldo Dias de Melo - HERDEIRO: Aderbal Dias de Melo Junior - Karine Juliane Lopes de Melo - Maria Madalena Mendes G. de Melo - Rita de Cassia Dias de Melo - Nadja Maria Dias de Melo - Kelly Julliety Lopes de Melo - Roberto Dias de Melo - Marcos Antonio Dias de Melo - Andressa Angélica Dias de Melo - Lyandra Angélica Dias de Melo - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ficam os herdeiros, intimados através de seus advogados, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, confirmem a indicação de substituto para a inventariança, observada a ordem preferencial do art. 617 do CPC, justificando a escolha, ficando desde

logo consignada a indicação da herdeira Rita de Cassia Dias de Melo(págs. 164-165).

Tipo: Intimação
Órgão: 21º Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARINE GONÇALVES NOVAES FONSECA (OAB 102272/MG), ADV: KARINE GONÇALVES NOVAES FONSECA (OAB 102272/MG) - Processo 0708838-80.2025.8.02.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Thomas Batista Santana - HERDEIRO: José Thiago Batista Santana - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista à DPE, pelo inventariante, para que cumpra integralmente a decisão de fls. 52/53.

Tipo: Intimação
Órgão: 21º Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WESLEY METUZALEMKART FELICIANO SILVA (OAB 12630/AL), ADV: WESLEY METUZALEMKART FELICIANO SILVA (OAB 12630/AL) - Processo 0712000-83.2025.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Gabriela Cardoso Flores Ferreira - Galdenis Lira Flores - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, vista à parte requerente acerca do resultado da consulta ao SISBAJUD de fls. 60/62.

Tipo: Intimação
Órgão: 21º Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIO LÍVIO DE MELO MARROQUIM (OAB 7149/AL), ADV: PATRICIA DE MENDONÇA DA SILVA (OAB 12554/RN) - Processo 0726633-02.2025.8.02.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Fabiana da Cunha Dantas Costa - TERCEIRO I: SICREDI EXPANSÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, vista à parte requerente acerca do ofício de fls. 101/104, pelo prazo de cinco dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 21º Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ XAVIER TAVARES (OAB 4187/AL), ADV: MARTA MARISTELA GOMES DE LIMA (OAB 4451/AL), ADV: JOSÉ XAVIER TAVARES (OAB 4187/AL), ADV: MARTA MARISTELA GOMES DE LIMA (OAB 4451/AL), ADV: JOSÉ XAVIER TAVARES (OAB 4187/AL), ADV: MARTA MARISTELA GOMES DE LIMA (OAB 4451/AL), ADV: MARTA MARISTELA GOMES DE LIMA (OAB 4451/AL), ADV: MARTA MARISTELA GOMES DE LIMA (OAB 4451/AL) - Processo 0751846-10.2025.8.02.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Arachelly Tavares da Silva - HERDEIRO: Erick Acioli de Oliveira Tavares, Rep. Por Sua Genitora, Arachelly Tavares da Silva - Paulo César Porangaba Accioly de Oliveira - Rafael Porangaba Accioly de Oliveira - Ericka Porangaba Accioly de Albuquerque - Com a juntada do extrato da conta judicial à folha 151, abro vista à parte requerente para cumprimento da decisão de fls. 136/137, apresentando-se o esboço de partilha no prazo de 15 (quinze) dias, após o que se dará vista ao MPAL.

Tipo: Intimação
Órgão: 21º Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARINE GONÇALVES NOVAES FONSECA (OAB 102272/MG) - Processo 0701135-64.2026.8.02.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha - INVTE: Winter Gabriel e William Guilherme, Representados Neste Ato Por Sua Genitora, A Sra. Cintia Maria da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, informo que na presente data, foram expedidos Alvará judiciais, em nome dos requerentes, junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, para transferência dos valores em nome do falecido, para a conta judicial nº 3772156110, conforme Decisão de fls. 64/65.

Tipo: Intimação
Órgão: 21º Vara Cível da Capital / Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARINE GONÇALVES NOVAES FONSECA (OAB 102272/MG) - Processo 0704757-54.2026.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Thiago Ferreira da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, informo que na presente data, foram expedidos Alvarás judiciais, em nome do inventariante, junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, para transferência de valores existentes em nome da inventariada, para a conta judicial 3772158279, conforme Decisão de fls. 42/43.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO VITAL DA SILVA SEABRA (OAB 3703/AL), ADV: ROBERTO TAVARES MENDES FILHO (OAB 4884/AL), ADV: ROBERTO TAVARES MENDES FILHO (OAB 4884/AL), ADV: ANDRÉ RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 4815/AL), ADV: ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO (OAB 10299/AL), ADV: PAULO RICARDO MONTEIRO SEABRA (OAB 10487/AL) - Processo

0099491-68.2008.8.02.0001 (001.08.099491-2) - Cumprimento de sentença - Responsabilidade Civil - REQUERENTE: Adriano Luis de Almeida Silva - Soraya Cavalcante Machado - REQUERIDO: Allyssandrus Elson Barros Fontes e outros - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e a decisão de fls. 1049/1059, tendo em vista o saldo constante no BRB, intimo a parte interessada, por seu Advogado, para, em 15 (quinze) dias, indicar dados bancários ou PIX para pagamento.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL), ADV: RODRIGO PINTO GONÇALVES DE AZEVEDO (OAB 1249B/PE), ADV: RAPHAEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 26432-D/PE), ADV: DENNIS NUNES (OAB 28760/PE), ADV: PEDRO HENRIQUE ROCHA FARIAS (OAB 11670/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0703146-18.2016.8.02.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos - AUTOR: Jarbas da Silva Maranhão - RÉU: Banco do Brasil S A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE), ADV: PAPINI BASTOS & TOLEDO ADVOCACIA EMPRESARIAL (OAB 420/AL) - Processo 0710163-32.2021.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Colégio Santa Úrsula Ltda - Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos ao advogado da parte Exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias dias para requerer o quê de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SIMON MANCIA (OAB 19955/AL), ADV: JOELMA TELES DE SOUZA (OAB 21497/AL), ADV: SIMON MANCIA (OAB 99226/PR), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 14934A/AL), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG), ADV: JOELMA TELES DE SOUZA (OAB 21497/AL) - Processo 0722545-23.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - AUTORA: Joseli Maria do Nascimento Silva - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 364-383.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL), ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE), ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 14118A/AL) - Processo 0735994-48.2022.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, expeça-se carta nos termos de fls. 472.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0738116-97.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTORA: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - LITSPASSIV: Antonio Vieira Filho - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ALBERTO NONÔ DE CARVALHO LIMA FILHO (OAB 6430/AL), ADV: BEATRIZ RODRIGUES REIS VAZ (OAB 19043/AL), ADV: FRANCIELLY MARIA VILELA PENA CALHEIROS (OAB 14592/AL), ADV: VALQUIRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS (OAB 6128/AL) - Processo 0742454-17.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas - Sebrae/al - RÉU: Benit Empreendimentos de Terceirização e Serviços Eireli - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAURO GRECCO (OAB 81445/SP) - Processo 0721689-88.2024.8.02.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Duplicidade de Assentos de Nascimento - REQUERENTE: Maria Eliane Gomes de Mello - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLEBER SILVA BRANDÃO (OAB 7911/AL), ADV: CICERO BRAZ ALVES NETO (OAB 21321/AL) - Processo 0726986-76.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Manoel Lucas da Silva Ltda - RÉU: José Wagner de Souza Santos e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 16905A/AL), ADV: RAMON DE OLIVEIRA LIMA (OAB 19671/AL) - Processo 0731060-76.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Edileuza Angela dos Santos Lima - RÉU: Banco Safra S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 280-282.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLÁUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE (OAB 124517/SP), ADV: SIDNEY GRACIANO FRANZE (OAB 122221/SP), ADV: ILANA SILVA COSTA (OAB 437099/SP), ADV: MARCOS ANTÔNIO MARABÁ ACIOLI (OAB 19916/AL), ADV: JAMILLE DIAS DE ANDRADE (OAB 417116/SP) - Processo 0749659-63.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - AUTOR: Alvaro de Souza Júnior - RÉU: Banco Inbursa S.a. - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação integral da obrigação. Determino a expedição de alvarás para levantamento dos valores depositados judicialmente, observando-se os dados bancários já informados pelos credores, sendo: a) Em favor do demandante, referente ao crédito principal da condenação, na importância de R$ 8.415,01 (oito mil, quatrocentos e quinze reais e um centavo), mais acréscimos proporcionais da conta judicial até o efetivo saque; b) Em favor do advogado Marcos Antônio Marabá Acioli (OAB/AL nº 19.916), referente aos honorários sucumbenciais, na importância de R$ 841,50 (oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), mais acréscimos proporcionais da conta judicial até o efetivo saque. Custas, se houver, pelo demandado. Sem condenação em honorários, ante a ausência de litígio. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Maceió, 26 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito PORTARIA TJAL Nº 1.074, DE 08 DE JULHO DE 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 244915/RJ), ADV: FELIPE LUCENA DOS ANJOS (OAB 19370/AL), ADV: FABIO JOEL COVOLAN DÃUM (OAB 34979/SC) - Processo 0703112-28.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Lucelia da Silva - RÉU: Itau Unibanco Holding S.a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WANGER OLIVEIRA MENEZES (OAB 18067/AL), ADV: ARCELIO ALVES FORTES (OAB 17741/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0705552-94.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - AUTORA: Cicera Soares da Silva Costa - RÉU: Banco do Brasil - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALINE SOARES CABRAL (OAB 16711/AL), ADV: LEILA APARECIDA PEREIRA MIGUEL (OAB 297802/SP), ADV: LEILA APARECIDA PEREIRA MIGUEL (OAB 297802/SP), ADV: LEILA APARECIDA PEREIRA MIGUEL (OAB 297802/SP), ADV: MARIA DE LOURDES CIRINO DA SILVA (OAB 18262/AL), ADV: EDUARDO COELHO CAVALCANTI (OAB 23546/PE) - Processo 0716223-79.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Carlos Paulo da Silva - RÉU: Projeto Urbano Assessoria Ltda - Gladson Cantalice - Colorado Empreendimentos Imobiliarios Ltdas - Filial - Américas Urbanismo Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISABELLE PETRA MARQUES PEREIRA LIMA (OAB 19239/AL), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL) - Processo 0720834-75.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Maysa Thais Lima de Melo - RÉU: Omni S.a., Crédito, Financiamento e Investimento, - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS NAION MARINHO DA SILVA (OAB 49270/PE) - Processo 0743660-95.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTOR: Associação de Socorro Mútuo Veicular - Audomotos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: CAIO JACOBINA RIBEIRO SANTANA (OAB 83326/BA) - Processo 0745185-15.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Marileuza Cavalcante da Silva - RÉU: Itaú Seguros S/a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELENA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 21021A/AL), ADV: ALEXSANDRO DA SILVA LINCK (OAB 348747/SP) - Processo 0750521-97.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Gedalva do Nascimento - LITSPASSIV: Crefisa S/A Credito Financiamento e Investimentos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAROLINE NEIVA CHRISTOFANO MACEDO (OAB 15766/AL), ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP) - Processo 0752707-93.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Itaú Unibanco S/A Holding - RÉU: Maria José da Silva Santos - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, expeça-se carta nos termos de fls. 94/95.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0757543-12.2025.8.02.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: Maria Cicera da Conceição Silva - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: ZENEIDE DO CARMO LIMA (OAB 4865/AL) - Processo 0758679-44.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A - RÉ: Lavinia Micaelle Victor da Silva - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, expeça-se carta nos termos de fls. 106/107.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0759808-84.2025.8.02.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - REQUERENTE: Maria Rita Melquiades dos Santos - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO FERREIRA GOMES (OAB 5865/AL), ADV: MATHEUS PESSOA MOURA DE ALMEIDA VIEIRA (OAB 14748/AL) - Processo 0761510-65.2025.8.02.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: Paulo Roberto Santos - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP) - Processo 0700123-15.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Itaú Unibanco S/A Holding - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, expeça-se carta nos termos de fls. 126/127.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA CAROLINA BARBALHO DE SIQUEIRA MOTTA (OAB 26053/PE), ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS) - Processo 0702757-81.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente - AUTOR: Juan Nicácio de Almeida - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 14855A/AL) - Processo 0703450-65.2026.8.02.0001 - Carta Precatória Cível - Busca e Apreensão - DEPRECANTE: BANCO BRADESCO S.A. - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, expeça-se carta nos termos de fls. 20.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL) - Processo 0704773-08.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco J Safra S/A - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, espeça-se cartas nos termos de fls. 65/67.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0706684-55.2026.8.02.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - REQUERENTE: Maria Alice da Silva - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO), ADV: TIAGO SANGIOGO (OAB 349452/SP) - Processo 0707191-16.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Andrea Janaina da Costa - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO), ADV: TIAGO SANGIOGO (OAB 349452/SP) - Processo 0707191-16.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Andrea Janaina da Costa - RÉU: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: ADSON WILLAMES DA SILVA SANTOS (OAB 20564/AL) - Processo 0713005-09.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Adeilson dos Santos Nazario - RÉU: Ficsa - Banco C6 Consignado S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG), ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG), ADV: RODRIGO SANTANA DA FONSECA AMORIM (OAB 10602/AL) - Processo 0713034-59.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - AUTOR: Antônio José dos Santos - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS FREDERICO DE ALBUQUERQUE CUNHA (OAB 11243/AL), ADV: ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA DA COSTA (OAB 18235/AL), ADV: RONALD PINHEIRO RODRIGUES (OAB 14732/AL), ADV: CARLOS FREDERICO DE ALBUQUERQUE CUNHA (OAB 11243/AL) - Processo 0713318-67.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - AUTORA: Rosangela Vasconcelos Calheiros - RÉ: Marize Melo de Oliveira Caldas - Geraldo Freire Goncalves Filho - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 11043A/AL), ADV: LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL (OAB 245274/RJ) - Processo 0714736-40.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária - AUTORA: Marli Maria da Conceição - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP) - Processo 0715310-63.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, expeça-se carta nos termos das fls. 52/54.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0716255-50.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, nos termos da decisão de fls. 89/91.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0716739-65.2026.8.02.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: Josinalva Tenorio de Melo - Intime-se a parte Autora por carta com AR ou telefone para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do pedido.Caso haja interesse no prosseguimento do feito deverá comparecer a Defensoria Pública, no núcleo de pessoas idosas para providenciar declaração própria, sob as penas da lei de 02 (duas) testemunhas, contendo informações de que sabem que a Autora é conhecida como JOSINALVA DE MELO OLIVEIRA, e que não pôde manifestar seu desejo de manter o nome de casada quando da decretação do divórcio, bem como outras informações importantes para o processo. Sem manifestação o processo será extinto.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL), ADV: YASMIN EMILY DE SENA COSMO (OAB 22440/AL) - Processo 0717027-13.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - RÉU: Wlnemberg da Silva Siqueira - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, expeça-se carta nos termos de fls. 164/166.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAELLA MARIA CALHEIROS DE ALMEIDA (OAB 7509/AL), ADV: RAFAELLA MARIA CALHEIROS DE ALMEIDA (OAB 7509/AL), ADV: RAFAELLA MARIA CALHEIROS DE ALMEIDA (OAB 7509/AL), ADV: CAIO CESAR DE OLIVEIRA AMORIM CANDIDO (OAB 13140/AL) - Processo 0718141-84.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTORA: Celina Machado Vilela - Erika Santos Machado - Leonardo Silva Pimentel Vilela - RÉU: Unimed Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte AUTORA, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SIBELLE M. C BASTOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1266/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0718870-13.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTORA: Vania Marques Avila - RÉU: Banco do Brasil S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLAVIA DOS REIS SILVA (OAB 226657/SP), ADV: CAROLINE NEIVA CHRISTOFANO MACEDO (OAB 15766/AL), ADV: THIAGO RIBEIRO SENATORI (OAB 336587/SP) - Processo 0718940-30.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - RÉU: Joao Francisco da Silva - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, expeça-se carta nos termos de fls. 89/91.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE FERNANDES LIMA FILHO (OAB 9268/AL), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867/TO) - Processo 0719110-02.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Kleyson Barros Almeida - RÉU: Omini S.a- Crédito, Financiamento e Investimento - ATO

ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE), ADV: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB 28240/PE), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL), ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 6272A/TO) - Processo 0719292-85.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Jaques Jacinto Branco - RÉU: Caixa Seguros - Caixa Seguradora S/A - CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (CAIXA SEGURADORA) - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO), ADV: LUCAS GALVÃO DE FARIAS (OAB 22225/AL) - Processo 0720020-29.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cessão de Crédito - AUTOR: Vanessa Carla Gonçalves Cavalcante - RÉU: Fidc Npl Ii - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVA (OAB 10631/AL), ADV: ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVA (OAB 10631/AL), ADV: ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVA (OAB 10631/AL), ADV: ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVA (OAB 10631/AL), ADV: ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVA (OAB 10631/AL), ADV: ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVA (OAB 10631/AL), ADV: ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVA (OAB 10631/AL), ADV: ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVA (OAB 10631/AL), ADV: ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 74489/MG), ADV: ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVA (OAB 10631/AL) - Processo 0720750-40.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - AUTOR: José Alves dos Santos - Grazielly Nayara Osman dos Santos - Jane Manstefield da Silva - Diego Jorge Mateus Manstefield da Silva - Jadson James Santos Silva - Maria Joselma dos Silva - Clovis Victor Silva Cavalcante Costa - Tarcisio Marcelino da Silva - Maria Cristina Buarque Costa - Claudio Jorge da Silva - RÉU: BRK Ambiental Região Metropolitana de Maceió S.a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 9957A/AL) - Processo 0720993-81.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Itaú Unibanco S/A Holding - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, expeça-se carta nos termos de fls. 35/36.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0721313-34.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Itaú Unibanco S/A Holding - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, expeça-se carta nos termos de fls. 91/92.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG), ADV: GEOVANNY SOUZA SANTOS (OAB 17274/AL), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0722381-19.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio - AUTORA: Fabricia Silva dos Santos - RÉU: Samsung Eletrônica da Amazônia ltda - ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação

Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL), ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC), ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 8927/SC) - Processo 0723530-50.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - RÉU: Davi Emanoel Beiriz Queiroz - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, expeça-se carta nos termos de fls. 100/101.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL) - Processo 0724766-37.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, expeça-se carta nos termos de fls. 67/69.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KRISTYAN PATRICK CARDOSO VIEIRA (OAB 15336/AL), ADV: PETTERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP) - Processo 0725132-76.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Gedivan José da Silva - RÉU: Banco Agibank S.a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0725632-45.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, expeça-se carta nos termos de fls. 64/65.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC), ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 8927/SC) - Processo 0726280-25.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Hyundai Capital Brasil S.a - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, expeça-se carta nos termos de fls. 121/122.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0726557-41.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Elisabete Ferreira do Nascimento - RÉU: Banco Pan S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 22399A/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL) - Processo 0727465-98.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Propriedade Fiduciária - AUTORA: Luciene dos Santos - RÉU: Banco do Brasil S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAURA GOMES DA SILVA (OAB 19437/AL), ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ) - Processo 0728784-04.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Cristiano Ferreira da Silva - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para,

no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA NIDETTE DE VASCONCELOS TOLEDO (OAB 10805ALAL), ADV: MARIA NIDETTE DE VASCONCELOS TOLEDO (OAB 10805ALAL), ADV: THAÍS MASCARENHAS LIMA (OAB 10620/AL), ADV: THAÍS MASCARENHAS LIMA (OAB 10620/AL), ADV: THAÍS MASCARENHAS LIMA (OAB 10620/AL), ADV: THAÍS MASCARENHAS LIMA (OAB 10620/AL), ADV: THAÍS MASCARENHAS LIMA (OAB 10620/AL), ADV: THAÍS MASCARENHAS LIMA (OAB 10620/AL), ADV: MARIA NIDETTE DE VASCONCELOS TOLEDO (OAB 10805ALAL), ADV: MARIA NIDETTE DE VASCONCELOS TOLEDO (OAB 10805ALAL), ADV: MARIA NIDETTE DE VASCONCELOS TOLEDO (OAB 10805ALAL), ADV: MARIANA WANDERLEY ARRAES (OAB 22704/AL), ADV: MARIANA WANDERLEY ARRAES (OAB 22704/AL), ADV: MARIANA WANDERLEY ARRAES (OAB 22704/AL), ADV: ANA RITA DOS REIS PETRAROLI (OAB 17949A/AL), ADV: MARIANA WANDERLEY ARRAES (OAB 22704/AL), ADV: MARIANA WANDERLEY ARRAES (OAB 22704/AL) - Processo 0729507-23.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Tiago Torres Melo - Maria Lopes Lamenha Lins Cavalcante - Stella Lamenha Cavalcante Melo - Mateus Lamenha Cavalcante Melo - Dias, Gama e Torres Serviços Médicos S/s Ltda. - RÉU: Bradesco Saúde - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VANESSA CARNAÚBA NOBRE CASADO (OAB 7291/AL), ADV: VANESSA CARNAÚBA NOBRE CASADO (OAB 7291/AL), ADV: VITORIA SINEIDE MENDONÇA GOMES DA SILVA (OAB 15583/AL) - Processo 0730304-96.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste contratual - AUTORA: Kilma de Fátima Cavalcanti Silva - Everaldo Cavalcante Silva - RÉU: Unimed Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: ISABELLE PETRA MARQUES PEREIRA LIMA (OAB 19239/AL) - Processo 0731308-71.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Ana Carolina Bertolino do Nascimento - RÉU: Banco do Brasil - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0731509-63.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Benedito Horácio dos Santos - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ADV: CAIO JACOBINA RIBEIRO SANTANA (OAB 83326/BA) - Processo 0731925-31.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria Cicera Francisca da Silva - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP) - Processo 0732543-73.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - RÉU: Fabrício Freitas de Oliveira - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, expeça-se carta nos termos de fls. 109/111.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIANA DE PAIVA TEIXEIRA BARROS (OAB 13805/AL), ADV: RODRIGO DE SA QUEIROGA (OAB 19557A/MA) - Processo 0734956-59.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Nilson Rosa Lima - RÉU: Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil Cassi - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VERONICA CHRISTHIANE DE SANTANA ANDRADE (OAB 23531A/AL), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0736150-94.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Maria Cristina dos Santos Cruz - RÉU: 029-banco Itaú Consignado S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VERONICA CHRISTHIANE DE SANTANA ANDRADE (OAB 23531A/AL), ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE), ADV: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONCA (OAB 22609A/AL) - Processo 0736182-02.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Alexsandro Matias do Espirito Santo - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EUVALDO LEAL DE MELO NETO (OAB 6257/SE), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0738435-60.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Maria de Lourdes da Silva - RÉU: Banco Bradesco S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0741643-52.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Larissa Nataliana dos Santos Lima - RÉU: Itaú Seguros S/a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO JACOBINA RIBEIRO SANTANA (OAB 83326/BA), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0743757-61.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título - AUTOR: Jose Vitor Filho - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0745907-15.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Solange Monteiro de Lima Nunes - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes

nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 7190A/AL) - Processo 0755982-16.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Ante o exposto e com fundamento no art. 292, §§ 1º e 3º, do CPC, i) Retifico, de ofício, o valor da causa, que passa a ser de R$ 26.681,37 (vinte e seis mil e seiscentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme valor total do débito indicado na petição inicial para fins de purgação da mora; ii) Determino a alteração do valor da causa no sistema SAJ; e iii) Determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do complemento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC). Retifique-se o nome da demandada no SAJ. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito PORTARIA TJAL Nº 1.074, DE 08 DE JULHO DE 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERILANNE DE OLIVEIRA REIS (OAB 22745/AL) - Processo 0756001-22.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Douglas Emaniel Trindade da Silva - Ante o exposto, defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor do demandante, com esteio no art. 98 do Código de Processo Civil. Ainda, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, nos termos do art. 64, § 1º, do Código de Processo Civil, em observância ao art. 148, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e à Lei Estadual nº 8.482/2021. Com isso, determino a imediata remessa e redistribuição dos autos ao Juízo de Direito da 28ª Vara Cível da Capital (Infância e Juventude), competente para o processamento do feito e para a apreciação do pedido de tutela de urgência formulado na petição inicial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Maceió, 26 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito PORTARIA TJAL Nº 1.074, DE 08 DE JULHO DE 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0756118-13.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Ante o exposto e com fundamento no art. 292, §§ 1º e 3º, do CPC, i) Retifico, de ofício, o valor da causa, que passa a ser de R$ 88.180,22 (oitenta e oito mil e cento e oitenta reais e vinte e dois centavos), conforme valor total do débito indicado na petição inicial para fins de purgação da mora; ii) Determino a alteração do valor da causa no sistema SAJ; e iii) Determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do complemento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC). Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0756163-17.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Santander Brasil Administradora de Consorcio Lltda - DECISÃO Cuida-se de ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária formulada por Santander Brasil Administradora de Consorcio Lltda em desfavor de José Fernandes de Melo Neto, por meio do qual pretende reaver o bem descrito na inicial. Aduz que referido veículo foi dado em garantia por alienação fiduciária nos termos do contrato firmado entre as partes, tendo a parte requerida deixado de cumprir com as prestações assumidas, estando atualmente em mora. A inicial se fez acompanhar do instrumento contratual, da prova de constituição do devedor em mora e da respectiva planilha de débito. É o que importa relatar. Passo a decidir. Inicialmente, necessário rememorar o Tema Repetitivo 1.132/STJ, o qual dispõe que "Em ação debuscaeapreensãofundada em contratos garantidos com alienação fiduciária (art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/1969), para a comprovação da mora, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros". Anote-se, por oportuno, que embora conste no AR da carta de notificação de constituição em mora encaminhada ao endereço da parte demandada a informação de que estava ausente em todas as tentativas de entrega e que tal fato impossibilitou a entrega do documento, presume-se que a parte foi regularmente intimada, pois é seu dever de boa-fé contratual informar à parte contrária qualquer mudança que importe em alteração dos dados do contrato original. Assim, passo à análise do pedido liminar. Dada a situação fática apresentada, cabe, nessa fase processual, tão e apenas só, analisar o pedido de liminar inaudita altera pars, de modo que as demais questões devem ser analisadas quando da sentença, após eventual instrução e instauração do contraditório, em sendo o caso. Consigne-se que em face das alterações implementadas no Decreto Lei 911/69, o credor fiduciário passou a arcar com o ônus das informações falsas e dos pleitos indevidos (art. 3º, §§ 6º e 7º), de modo que, nesse início de lide, tenho como verdadeira a inadimplência da parte fiduciante e como certo, até prova em contrário, o montante por ele(a) devido. Analisando o pedido e a documentação acostada à inicial, verifica-se que a parte demandada não vem

cumprindo sua obrigação contratual. Comprovada a existência do débito e a constituição da parte devedora em mora sem que tenha sido satisfeita a obrigação, a concessão da liminar é medida que se impõe. Ante o exposto, nos termos do art. 3º e §§ do Decreto lei n.º 911/69, concedo liminarmente a BUSCA E APREENSÃO do veículo marca Fiat, modelo Uno Mille, chassi n.º 9BD15844AA6365681, ano de fabricação 2009 e modelo 2010, cor verde, placa NMA0968, Renavam 00170873234, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por 02 (dois) Oficiais de Justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e reforço policial, a ser cumprido no local onde o bem for encontrado, com fundamento no art. 536, §2º, CPC. Proceda-se à inclusão de restrição de circulação e transferência no RENAJUD, após a comprovação de recolhimento de custas processuais relativas aos atos isolados de que trata a Lei Estadual nº. 9.567/2025, conforme o caso e em sendo pertinente. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Executado o mandado liminar e entregue o bem em mãos do depositário indicado pelo credor, cite-se a parte demandada para, querendo, reaver o bem, mediante o pagamento integral da dívida indicada na inicial, no prazo de 05 dias, podendo, ainda, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar (art. 3º, § 3º, Decreto Lei 911/69). Fica a parte demandada advertida de que a análise da contestação somente será apreciada após o cumprimento da liminar, nos moldes do Tema 1.040 do STJ, ficando proibido à Secretaria da Vara fazer nova conclusão com tal finalidade. Em caso de o bem não ser localizado no endereço informado nos autos, retornem-me os autos conclusos para a devida inserção da restrição judicial. Ademais, deverá a parte autora ser intimada no sentido de que, pessoalmente ou por meio de terceiro delegatário, deverá manter contato telefônico com o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispositivo transcrito abaixo: Art. 481. Nos mandados destinados ao cumprimento de busca e apreensão de veículos, os oficiais de justiça que não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o contato do(s) autor(es) ou de seu representantes, com o fim de serem disponibilizadas as condições disciplinadas no art. 477, devolverão os mandados sem cumprimento e devidamente certificados. § 1º O autor, ou seu representante, para obter o contato telefônico do oficial de justiça designado para cumprimento dos mandados disciplinados no art. 477, deverão se dirigir às Centrais de Mandados ou às unidades judiciais, onde não houver. § 2º O não cumprimento reiterado de mandados pelos motivos elencados no caput deste artigo será reputado como desídia do autor para os fins de direito. Caso seja certificado nos autos pelo Oficial de Justiça que a parte demandante não se desincumbiu do ônus processual referido nos parágrafos acima (contato telefônico e viabilização dos meios logísticos para o cumprimento do mandado), determino a intimação PESSOAL da parte autora (pela via POSTAL), do teor da referida Nota, cujo descumprimento culminará na extinção do processo sem resolução do mérito Destaca-se, finalmente, que a presente decisão está elaborada em harmonia com a Nota Técnica número 04/2023 do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça de Alagoas. Maceió, 26 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito PORTARIA TJAL Nº 1.074, DE 08 DE JULHO DE 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 9957A/AL) - Processo 0756467-16.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco C6 Consignado S/A - Ante o exposto, nos termos do art. 3º e §§ do Decreto lei n.º 911/69, concedo liminarmente a BUSCA E APREENSÃO do veículo Marca: Volvo, Modelo: XC 60 2.0 T5 5P, Placa: QGT1H01, Chassis: YV1DZ40CDF2639427, Renavam: 01017056096, Ano: 2014/2015, Cor: Marrom, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por 02 (dois) Oficiais de Justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e reforço policial, a ser cumprido no local onde o bem for encontrado, com fundamento no art. 536, §2º, CPC. Proceda-se à inclusão de restrição de circulação e transferência no RENAJUD, após a comprovação de recolhimento de custas processuais relativas aos atos isolados de que trata a Lei Estadual nº. 9.567/2025, conforme o caso e em sendo pertinente. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Executado o mandado liminar e entregue o bem em mãos do depositário indicado pelo credor, cite-se a parte demandada para, querendo, reaver o bem, mediante o pagamento integral da dívida indicada na inicial, no prazo de 05 dias, podendo, ainda, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar (art. 3º, § 3º, Decreto Lei 911/69). Fica a parte demandada advertida de que a análise da contestação somente será apreciada após o cumprimento da liminar, nos moldes do Tema 1.040 do STJ, ficando proibido à Secretaria da Vara fazer nova conclusão com tal finalidade. Em caso de o bem não ser localizado no endereço informado nos autos, retornem-me os autos conclusos para a devida inserção da restrição judicial. Ademais, deverá a parte autora ser intimada no sentido de que, pessoalmente ou por meio de terceiro delegatário, deverá manter contato telefônico com o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispositivo transcrito abaixo: Art. 481. Nos mandados destinados ao cumprimento de busca e apreensão de veículos, os oficiais de justiça que não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o contato do(s) autor(es) ou de seu representantes, com o fim de serem disponibilizadas as condições disciplinadas no art. 477, devolverão os mandados sem cumprimento e devidamente certificados. § 1º O autor, ou seu representante, para obter o contato telefônico do oficial de justiça designado para cumprimento dos mandados disciplinados no art. 477, deverão se dirigir às Centrais de Mandados ou às unidades judiciais, onde não houver. § 2º O não cumprimento reiterado de mandados pelos motivos elencados no caput deste artigo será reputado como desídia do autor para os fins de direito. Caso seja certificado nos autos pelo Oficial de Justiça que a parte demandante não se desincumbiu do ônus processual referido nos parágrafos acima (contato telefônico e viabilização dos meios logísticos para o cumprimento do mandado), determino a intimação PESSOAL da parte autora (pela via POSTAL), do teor da referida Nota, cujo descumprimento culminará na extinção do

processo sem resolução do mérito Destaca-se, finalmente, que a presente decisão está elaborada em harmonia com a Nota Técnica número 04/2023 do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça de Alagoas. Maceió, 26 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito PORTARIA TJAL Nº 1.074, DE 08 DE JULHO DE 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL), ADV: JOÃO ABILIO FERRO BISNETO (OAB 10327/AL), ADV: MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO (OAB 9569/AL), ADV: FÁBIO COSTA DE ALMEIDA FERRÁRIO (OAB 3683/AL) - Processo 0700174-35.2020.8.02.0066 - Procedimento Comum Cível - Medidas de Urgência - AUTOR: Ricardo Nogueira de Barros Correia - RÉU: Banco C6 S/A e outros - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há outras provas a produzir além das constantes nos autos, especificando-as.

Tipo: Intimação
Órgão: 8ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: STÊNIA TENÓRIO SANTOS (OAB 11661/AL), ADV: ANTONIO TANCREDO PINHEIRO DA SILVA (OAB 12210/AL) - Processo 0700215-94.2023.8.02.0066 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTORA: Ilda Elizabeth Acioly Lima - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI, c/c artigo 493, ambos do Código de Processo Civil, em razão da perda superveniente do objeto e da consequente falta de interesse processual. Retifique-se o polo passivo no cadastro eletrônico do processo, a fim de excluir o ente público indevidamente incluído. Custas, se houver, pelos demandados. Sem condenação em honorários, ante a ausência de litígio. Publique-se. Intimem-se os autores e o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Maceió, 26 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito PORTARIA TJAL Nº 1.074, DE 08 DE JULHO DE 2026

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ CHARLES SILVA CHAVES (OAB 3121/AL) - Processo 0726712-30.2015.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Extorsão - RÉU: Alex Mendonça de Miranda e outro - SENTENÇA Visto etc. Cuida-se de ação penal que move o MINISTÉRIO PÚBLICO em face de ALEX MENDONÇA DE MIRANDA e JOSÉ PAULO DOS SANTOS, devidamente qualificados, às fls. 01/04, imputando-lhes a prática do crime de extorsão, como incursos nas penas do artigo 158, §1º c/c artigo 29, todos do Código Penal. Registram os autos do Inquérito Policial Consta do incluso inquérito policial que no dia 04/07/2015, os denunciados foram presos em flagrante delito após extorquirem a proprietária da do Salão de Beleza Raquel Luz e Cabelos, localizado no bairro Santo Eduardo. A conduta delitiva se encontra narrada na denúncia nos seguintes termos: Consta dos autos do Inquérito Policial que embasa apresente denúncia, que no dia 04 de julho de 2015, por volta das 13h, no bairro Santo Eduardo, mas precisamente no São de Beleza Raquel Luz e Cabelos, o denunciado Alex Mendonça, fora preso em flagrante delito, após ter extorquido a dona do já citado salão de beleza. Extrai-se do depoimento do policial, que realizada ronda ostensiva, e nas mediações do bairro Santo Eduardo viu o denunciado saindo apresadamente e em atitude suspeita. Posteriormente abordou o mesmo, realizou a revista pessoal, momento em que foi encontrado um canivete e a quantia de trezentos reais, sendo informado que o dinheiro era de uma cobrança que tinha acabado de fazer, no salão de beleza. E ao se dirigir ao salão, foi informado pela vítima que estava sendo extorquida pelo indiciado, devido ao não pagamento de uma multa relativa a ter cometido furto de energia. Em seu depoimento, Ana Cláudia Maria, funcionária do salão, disse que Alex e Paulo chegaram ao estabelecimento, vestidos com fardas da Eletrobrás, conversando com seu patrão e informando que havia indícios de gato, e tirando fato do contador de energia, informando-lhe que a multa poderia chegar a três mil reais, perguntando quanto seus padrões poderiam lhes dar em dinheiro para que não mandassem as fotos da suposta irregularidade, Momento em que sua patroa, disse-lhes que só poderia dar trezentos reais no dia 06/07/2015, que os denunciados foram embora e depois Alex retornou para receber o dinheiro. Em seu interrogatório, Alex Mendonça, disse saber que Paulo prestava serviço a Eletrobrás, que na semana do ocorrido, Paulo chamou-o para ir olhar um gato e convidou-o para ganhar um dinheiro extra, quando foram até o salão de beleza juntos, fiscalizaram o medidor de energia e disseram que havia irregularidades e que iriam aplicar multa, foi quando a dona do salão ofereceu trezentos reais, e o mesmo foi pegar a quantia posteriormente. O denunciado, José Paulo, alegou que prestava serviço pra Eletrobrás, e fazia ligação e corte de energia, que no dia do ocorrido Raquel lhe ofereceu trezentos reais para não retirar o medidor de energia, disse ainda, que estava acompanhado de Alex, pois no momento estava fazendo um serviço particular, o qual precisava de ajuda. A denúncia fora apresentada (fls. 01/04) e recebida no dia 29/10/2015, conforme fls. 127; Na data de 31/07/2015 foi juntado aos autos as mídias correspondentes aos fatos em apuração, conforme fls. 151/154; O acusado Alex Mendonça de Miranda foi citado pessoalmente (fls. 137) e posteriormente a Defensoria Pública apresentou resposta à acusação em seu favor, conforme fls. 167/168; O acusado José Paulo dos Santos foi citado pessoalmente (fls. 208), e a Defensoria Pública apresentou resposta à acusação em seu favor, conforme fls. 212/214; O réu Alex Mendonça de Miranda constituiu advogado, conforme fls. 378; Durante a audiência de instrução e julgamento, datada de 30/10/2025, foram

ouvidas as testemunhas de acusação Pedro Jorge Santos e Ana Cláudia Maria da Silva, e as vítimas Everton Luz da Silva e Raquel Lima do Nascimento Luz, conforme fls. 544/545 e 549/551; Em 17/12/2025, foi determinado o desmembramento do feito em relação ao réu Alex Mendonça de Miranda, em razão da comprovação de seu falecimento, conforme fls. 553/555 e 563; Durante a audiência de continuação, datada de 17/09/2026, foi ouvida a testemunha Ana Cláudia Maria da Silva, e, ao final, qualificado e interrogado do denunciado, conforme fls. 596 e 600/601; Sem mais incidentes processuais, o Ministério Público apresentou suas alegações finais (fls. 611/614), pugnando pela condenação do réu pelo cometimento do crime de concussão, tipificado no artigo 316 c/c artigo 29, todos do Código Penal. O Ministério Público, pugna ainda, no caso de interesse do acusado em firmar ANPP, pela juntada aos autos das respectivas certidões para comprovação dos requisitos legais de cabimento do acordo. Por seu turno, a Defensoria Pública em suas alegações finais (fls. 621/628), requereu pela absolvição do acusado nos termos do artigo 386, incisos III e VII, do CPP, pela desclassificação do delito de concussão, nos termos do artigo 316, do Código Penal, pela fixação da pena-base no mínimo legal, pelo reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, e pela substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. DA FUNDAMENTAÇÃO No mérito, a ação penal é parcialmente procedente, pois, embora a imputação inicial tenha sido pelo crime de extorsão (art. 158, § 1º, do Código Penal), a instrução criminal demonstrou que os fatos se amoldam ao delito de concussão (art. 316 do Código Penal), uma vez comprovado que o réu José Paulo dos Santos exercia função junto à CEAL, sendo equiparado a funcionário público para fins penais, nos termos do art. 327, § 1º, do Código Penal. Consta da denúncia que, no dia 04 de julho de 2015, por volta das 13h, no Salão de Beleza Raquel Luz e Cabelos, situado no bairro Santo Eduardo, os denunciados exigiram vantagem indevida da proprietária do estabelecimento, sob a alegação de irregularidade no medidor de energia elétrica. A materialidade delitiva encontra-se demonstrada pelos elementos colhidos no inquérito policial e pela prova oral produzida durante a instrução criminal, especialmente pelos depoimentos que relataram a exigência e o posterior recebimento da quantia de R$ 300,00. A autoria é, igualmente, induvidosa. Iniciada a instrução a vítima EVERTON LUZ DA SILVA, esclareceu que, na primeira abordagem dos denunciados, como não havia nenhuma irregularidade em seu contador, comunicou o fato à Eletrobras, relatando que havia recebido uma cobrança. Informou que os representantes da empresa retornaram no dia seguinte, realizaram os testes e afirmaram que não havia nenhuma irregularidade, orientando-o a registrar um boletim de ocorrência contra a pessoa que havia realizado a cobrança indevida. Disse não saber se foi coincidência ou se a Eletrobras fez alguma coisa para lhe causar esse transtorno. Relatou que estava no salão, enquanto sua esposa atendia uma cliente na cadeira, e que sua residência ficava nos fundos do estabelecimento. Afirmou que quem bateu primeiro em sua casa foi Paulo, que era mais alto, e que Alex chegou depois. Contudo, nas imagens, aparece Alex entrando no salão. Disse que ele perguntou se podia entrar e, como não sabia que isso não era permitido, acabou autorizando sua entrada. Informou que Paulo realizou a perícia no contador e que ambos disseram ser da Eletrobras. Acrescentou que, nas imagens, os dois aparecem usando roupas da Eletrobras, mas sem crachá, o que não percebeu no momento da abordagem. Afirmou que Paulo disse que havia algo errado no contador e, como sabia que não havia nenhuma irregularidade, respondeu que iria fazer o que fosse necessário, embora tivesse certeza de que não havia nada de errado. Relatou que a proposta apresentada foi para que lhe desse dinheiro a fim de evitar uma multa por um suposto gato, que não existia. Disse que Paulo pediu R$ 500,00, mas negociou o valor para R$ 300,00, e que ele retornou no dia seguinte para receber o dinheiro. Esclareceu que não ofereceram dinheiro algum, mas que chegou a entregar a quantia solicitada, tendo sua esposa realizado o pagamento, embora ele próprio tenha entregado o dinheiro. Informou que não sabe quem comunicou o fato à polícia. Disse que a Eletrobras o orientou a registrar a ocorrência no sistema, o que fez. Posteriormente, os denunciados retornaram acompanhados de um policial à paisana, que perguntou de onde vinha o dinheiro. Após explicar a situação, foi levado à delegacia. Esclareceu que entregou o dinheiro porque foi essa a orientação recebida da Eletrobras e que, no momento da prisão dos denunciados, não havia representante da empresa presente. Declarou não saber se os denunciados eram funcionários da Equatorial e que a empresa lhe informou que seus funcionários não realizavam abordagens daquela maneira. Disse que recebeu Paulo no primeiro dia, enquanto sua esposa atendia uma cliente no salão, mas não se recordava de quem chegou depois com uma criança no colo, após ser avisado de que havia um gato. Reiterou que, no primeiro dia, ambos estavam uniformizados e que, no segundo dia, eles ligaram para ele. Por fim, afirmou que não houve violência, que não conhecia nenhum dos denunciados e que eles nunca haviam prestado serviços anteriormente no salão. Acrescentou que, à época, ficava o dia todo no salão ou na residência, localizada nos fundos do estabelecimento, conforme audiência realizada em 30/10/2025 às fls. 549. A também vítima RAQUEL LIMA DO NASCIMENTO LUZ, relatou que os denunciados chegaram ao salão usando roupas e adesivos no carro que indicavam que trabalhavam na Eletrobras. Disse que eles pediram para dar uma olhada no local, o que foi autorizado, tendo um permanecido do lado de fora e o outro entrado no salão. Afirmou que este último disse haver uma irregularidade, mencionando a existência de vários fios. Acredita que eles tenham dito ao seu esposo que seria aplicada uma multa de R$ 3.000,00 caso não pagassem, mas que, se conseguissem R$ 300,00, seria possível retirar a multa. Relatou que disseram que conversariam com o dono da casa, pois o imóvel não lhes pertencia, e que os denunciados voltaram a ligar, não sabendo precisar qual deles. Informou que enviaram um e-mail à Eletrobras e que, no dia seguinte, funcionários da empresa foram ao salão e disseram que os denunciados estavam aplicando um golpe, orientando-os a avisar à Eletrobras caso eles entrassem novamente em contato. Acrescentou que os denunciados também disseram que cortariam a energia em razão do suposto gato. Afirmou que os denunciados estavam com crachá, uniformes, carro e adesivos da Eletrobras, de modo que não havia como desconfiar de que não trabalhavam na empresa. Disse que deixou a situação para seu marido resolver e que tentaram ganhar tempo para conversar com o proprietário do imóvel e verificar se havia alguma irregularidade. Após o proprietário afirmar que nunca existira

qualquer problema, tiveram certeza de que os denunciados estavam tentando extorquir dinheiro. Relatou que lhe disseram que Paulo chegou a trabalhar na Eletrobras, mas Alex não. Negou ter oferecido dinheiro aos denunciados e afirmou que, quando retornaram ao estabelecimento, não conversou com eles, tendo seu esposo tratado do assunto. Disse que soube que havia policiais do lado de fora e que seu marido entregou o dinheiro, ocasião em que Alex foi preso. Relatou que Paulo voltou ao salão perguntando pelo amigo e, ao ser informado de que ele havia sido preso, foi embora. Afirmou que os denunciados não retornaram ao estabelecimento após esse fato. Informou que Ana Claudia, sua funcionária, estava presente quando eles chegaram, mas não se recordava se ela presenciou tudo. Disse que a Eletrobras orientou que entregassem o dinheiro aos denunciados, pois a polícia estaria esperando no local. Esclareceu que Alex foi preso na porta do estabelecimento, quando estava saindo, e que não conhecia nenhum dos denunciados. Acrescentou que seu marido nunca foi à Eletrobras prestar queixa, tendo enviado um e-mail, após o qual dois funcionários da empresa compareceram ao salão. Afirmou que pelo menos um deles, Paulo, estava usando crachá e que ambos conversaram com eles juntos. Relatou que Alex pediu para verificar o interior do salão e estava uniformizado, mas não se recordava se usava crachá. Disse que Alex estava de tênis, e não com aquelas botas de incêndio. Por fim, reiterou que não ofereceu dinheiro aos denunciados porque não havia nenhuma irregularidade e que não houve violência ou ameaça, conforme audiência realizada em 30/10/2025 às fls. 549. Dando continuidade a instrução a testemunha de acusação PEDRO JORGE SANTOS DE ARAÚJO, Policial Civil, esclareceu que fazia parte do grupo de inteligência da Delegacia-Geral e que estavam no local para verificar crimes contra idosos, em razão da existência de muitas ocorrências naquela região. Esclareceu que, nesse caso, havia uma ordem da SSP autorizando a realização da prisão e que o alvo da operação eram advogados. Informou que utilizavam um carro descaracterizado e que avistaram uma pessoa em atitude suspeita. Realizaram uma abordagem simples, pois o indivíduo apenas gaguejou e estava com uma quantia em dinheiro que não chamava a atenção. Na ocasião, ele afirmou que havia ido realizar uma cobrança. Disse que foram até o salão, onde a proprietária relatou que o indivíduo havia alegado a existência de um gato e pedido dinheiro para não aplicar uma multa. Como ela não dispunha de dinheiro naquele momento, foi marcada outra data para que ele retornasse e recebesse a quantia. Diante disso, entenderam que havia ocorrido extorsão e conduziram o indivíduo à Central de Flagrantes. Afirmou que os envolvidos não assumiram a prática do crime, alegando que se tratava apenas de uma cobrança. Declarou não se recordar do acusado que abordou e que não lhe foi mencionada a existência de uma segunda pessoa envolvida. Relatou que a mulher disse: cobraram de mim, e que um homem alegou que não havia gato no salão, tratando-se de uma cobrança indevida, tendo sido aconselhado por vizinhos a pagar para se livrar logo da situação. Informou que soube que a Eletrobras havia sido avisada, mas não viu nenhum representante da empresa no local naquele momento. Acrescentou que o acusado não vestia o uniforme da Eletrobras, mas apenas uma calça característica, não se recordando se era da empresa. Lembrou que a quantia envolvida era de R$ 300,00. Disse que o réu negou os fatos, afirmando que se tratava apenas de uma cobrança, e que não se aprofundaram na situação. Relatou que o acusado estava com um canivete no bolso, junto com o dinheiro, mas que se tratava de um canivete comum e que sequer pretendiam apresentá-lo, pois o acusado não o mostrou à proprietária do salão em nenhum momento. Por fim, afirmou que, caso o acusado tivesse registros de ocorrências anteriores, eram relativos a fatos de menor gravidade, que não o caracterizavam. Informou que, após a prisão, a Eletrobras compareceu ao local e constatou que não havia gato. Esclareceu, ainda, que não houve briga entre os envolvidos, conforme audiência realizada em 30/10/2025 às fls. 549. Dito isto, há de se concluir que merecem respaldos as alegações da testemunha supramencionada, tendo em vista, que a mesma é Policial e, difícil é concluir que esteja mentindo perante a Justiça, em seu favor há a presunção juris tantum de que agem escorreitamente no exercício e desempenho de suas funções. No mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. CREDIBILIDADE. COERÊNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. REEXAME DE PROVA IMPOSSIBILIDADE. 1. Ressalvada pessoal compreensão diversa, uniformizou o Superior Tribunal de Justiça ser inadequado o writ em substituição a recurso especial ordinário, ou de revisão criminal, admitindo-se, de ofício, a concessão da ordem ante a constatação de ilegalidade flagrante, abuso de poder ou teratologia. 2. Orienta-se a jurisprudência no sentido de que os depoimentos dos agentes policiais merecem credibilidade como elementos de convicção, máxime quando corroborados com outras provas produzidas nos autos, situação da espécie, constituindo-se, assim, elemento apto a respaldar as condenações. 3. Tendo as instâncias ordinárias indicado os elementos de prova que levaram ao reconhecimento da autoria e materialidade e , por consequência, à condenação, não cabe a esta Corte Superior, em habeas corpus, desconstituir o afirmado, pois demandaria profunda incursão na seara fático-probatória, inviável nessa via processual. 4. Habeas Corpus não conhecido. (STJ-HC: 206282 SP 2011/0105418-9, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 12/05/2015, T6- Sexta Turma, Data de Publicação: DJe 26/05/2015) (grifo nosso) A testemunha arrolada pela acusação ANA CLÁUDIA MARIA DA SILVA, relatou que estava no salão quando chegaram dois rapazes que disseram ser da CEAL. Informou que eles olharam o contador e afirmaram que havia um gato, mas o pessoal da loja sabia que não havia irregularidade e desconfiou da situação. Disse que ofereceram um valor para que um deles fosse buscá-lo e que, ao verificarem as imagens das câmeras, constataram que se tratava de um antigo funcionário da empresa. Esclareceu que apenas um deles retornou para buscar o dinheiro. Afirmou que o proprietário do salão, Everton, seria responsável pelo pagamento e que estava com ele no momento. Relatou que Everton pagou porque já havia entrado em contato com o pessoal da antiga empresa, que, à época, era a CEAL, e foi informado de que o indivíduo não trabalhava mais lá. Disse não saber por que Everton efetuou o pagamento, acreditando que tenha sido para ganhar tempo. Afirmou que ele não chamou a polícia e que acredita ter sido coincidência o fato de os acusados terem sido abordados pelos policiais. Disse não se recordar se deram acesso ao medidor de energia, mas confirmou que os indivíduos entraram no

estabelecimento. Lembrou-se do rapaz mais forte, que usava calça jeans e sapato da Nike, e explicou que desconfiaram porque, normalmente, os funcionários trabalhavam uniformizados. Acredita que o valor pago não tenha sido restituído e esclareceu que, depois de algum tempo, saiu do salão e passou apenas a acompanhar a situação. Confirmou que estava presente no momento em que houve o pedido de dinheiro e afirmou que os acusados não agiram de forma truculenta nem fizeram ameaças. Disse que eles não conheciam os proprietários do salão e que aquela foi a primeira vez que estiveram no local. Informou que foram presos no mesmo dia do pagamento e que, nessa ocasião, apenas um deles compareceu, o mais forte, acreditando que fosse Alex. Por fim, afirmou não se recordar se ele estava uniformizado, conforme audiência realizada em 17/09/2026 às fls. 601. Por fim, em seu interrogatório, o acusado JOSÉ ANTÔNIO NAPOLEÃO DOS SANTOS, negou a prática do delito de extorsão. O denunciado esclareceu que é eletricista, e que atualmente trabalha como motorista em uma empresa que presta serviços para a prefeitura de Maceió. Esclareceu que na época dos fatos estava procurando o endereço de uma oficina onde realizaria um serviço particular e que, antes de ser desligado da empresa, trabalhava com serviços de religação e identificação de desvios de energia. Afirmou que um senhor o abordou e perguntou como poderia retirar o medidor de dentro de casa e colocá-lo do lado de fora. Disse que esse senhor pegou seu número de telefone, forneceu o endereço e, posteriormente, entrou em contato, ocasião em que se deslocou até o local. Relatou que encontrou um senhor na rua onde ficava o salão e pediu informações, tendo ele respondido que não sabia o endereço e sugerido que procurasse no salão. Explicou que, como eletricista, a primeira coisa que costuma fazer ao entrar em um local é olhar o medidor de energia. Assim, entrou no salão e constatou a existência de um desvio, estando Alex com ele, embora não tivesse como comprovar isso naquele momento. Disse que apenas orientou a mulher, explicando que, caso fosse realizado o serviço, deveria ser observado o procedimento exigido pela Eletrobras e que seria necessário contratar um eletricista particular. Afirmou que ela lhe ofereceu R$ 300,00 para retirar o desvio e que, como ainda havia um lacre, retirou o desvio e lacrou novamente. Acrescentou que ela também o convidou para realizar outros serviços em sua residência. Relatou que, ao desligar o desvio, a cozinha ficou sem energia e que a mulher lhe ofereceu os R$ 300,00, perguntando qual seria o procedimento da Eletrobras caso fosse constatado o desvio. Explicou que seriam tiradas fotografias, registrada a ocorrência e realizado o levantamento de carga, com posterior envio à Eletrobras, que calcularia os valores referentes aos cinco anos anteriores à constatação do gato, podendo o montante variar. Informou que a mulher disse não dispor de dinheiro suficiente e pediu que retornasse na segunda ou na terça-feira, razão pela qual foram embora. Relatou que, no sábado, ela telefonou, enquanto chovia, pedindo que fosse buscar o dinheiro. Como não podia comparecer naquele momento, pediu que ela aguardasse outro dia, inclusive porque ainda havia outros serviços a realizar no local, como a troca das tomadas que ela havia solicitado. Disse que, cinco minutos depois, ela ligou novamente, afirmando que precisaria viajar e que queria pagar logo. Ele respondeu que ela poderia viajar e pagar depois, mas ela não voltou a entrar em contato. Afirmou que, posteriormente, Alex lhe telefonou pedindo que fosse buscar o dinheiro e, como não podia ir, orientou-o a fazê-lo, acrescentando que, se fosse o caso, descontaria o valor de outro serviço que Alex realizasse para ele. Declarou que somente tomou conhecimento de que Alex havia sido preso na segunda ou na terça-feira, quando a empresa o comunicou. Informou que, naquela época, estava mudando de empresa, mas ainda prestava serviços para a anterior. Relatou que a empresa informou que ele não poderia mais prestar serviços, pois havia uma denúncia contra ele e ele já não fazia parte do quadro de funcionários. Reiterou que a mulher o chamou para retirar o gato e lhe ofereceu dinheiro para realizar o serviço, negando ter cobrado qualquer quantia. Afirmou que orientou a mulher a contratar um eletricista particular e que foi ela quem ofereceu os R$ 300,00. Disse que Alex não lhe telefonou para informar que havia recebido o dinheiro e que, após a prisão dele, não conseguiu mais contato. Relatou que soube posteriormente, por meio da empresa, que Alex teria ido até a empresa com um canivete para pedir o dinheiro, mas esclareceu que essa informação era apenas de ouvir dizer, não sabendo de ninguém que tivesse presenciado o fato. Por fim, afirmou que decidiu realizar o serviço porque, se a mulher tinha um eletricista que havia feito o gato, poderia chamá-lo para retirar o desvio, mas ele próprio também poderia fazê-lo. Admitiu que não quis perder a oportunidade de ganhar o dinheiro que ela havia oferecido e que não imaginava que a situação pudesse ocorrer, prejudicando-o, uma vez que, segundo sua versão, a iniciativa partiu dela. Concluiu afirmando ter certeza de que ela fez isso para retirar dinheiro da Eletrobras, conforme audiência realizada em 17/09/2026 às fls. 601. Quanto ao crime de concussão (art. 316, caput, do Código Penal): A concussão é crime formal, consumando-se com a exigência de vantagem indeA concussão é crime formal, consumando-se com a exigência de vantagem indevida em razão da função pública, independentemente de seu efetivo recebimento. No caso, restou comprovado que o acusado, valendo-se da atividade que exercia junto à CEAL, exigiu vantagem econômica para evitar as consequências de uma suposta irregularidade no medidor de energia elétrica. Embora o acusado sustente que a quantia foi oferecida espontaneamente pela proprietária do estabelecimento, sua versão deve ser examinada em conjunto com os depoimentos colhidos em juízo, especialmente os relatos de que os envolvidos anunciaram a aplicação de multa e solicitaram dinheiro para evitá-la. Ademais, o próprio acusado confirmou que exercia atividades relacionadas à religação e à fiscalização de desvios de energia e que orientou a proprietária acerca dos procedimentos que seriam adotados pela Eletrobras. Comprovado que o acusado exercia função junto à CEAL, equiparada a entidade da Administração Pública para fins penais, nos termos do art. 327, § 1º, do Código Penal, e que a vantagem foi exigida em razão dessa atividade, resta configurada a adequação típica ao delito de concussão, afastando-se a imputação inicial de extorsão. Diante das provas colacionadas aos autos, não há como se falar em absolvição com fundamento no art. 386, incisos III ou VII, do Código de Processo Penal, pois a conduta apurada encontra adequação típica no crime de concussão, previsto no art. 316 do Código Penal, estando suficientemente demonstrado que a vantagem foi exigida em razão da atividade desempenhada pelo acusado. A versão defensiva de que o valor

teria sido oferecido espontaneamente não se mostra suficiente para afastar a conclusão extraída do conjunto probatório, sobretudo diante dos relatos de que foi anunciada a possibilidade de aplicação de multa e solicitada quantia em dinheiro para evitá-la. Quanto ao pedido de desclassificação, a conduta deve ser examinada à luz dos fatos efetivamente comprovados durante a instrução, os quais se amoldam ao delito de concussão, e não à imputação inicial de extorsão, considerando que o acusado exercia atividade vinculada à prestação de serviço público e teria exigido vantagem indevida em razão dessa condição, nos termos dos arts. 316 e 327, § 1º, do Código Penal. Por fim, quanto ao pedido de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, formulado pela Defensoria Pública, não merece acolhimento, uma vez que o acusado, em seu interrogatório, negou a prática delitiva, não havendo confissão a ser reconhecida. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e, por conseguinte, CONDENO JOSÉ ANTÔNIO NAPOLEÃO DOS SANTOS, devidamente qualificado na inicial, pelo cometimento do crime de concussão, como incurso nas penas do artigo 316, do Código Penal. DA DOSIMETRIA DA PENA Comprovada a prática do delito tipificado no artigo 316, do Código Penal, devidamente narrado na denúncia, consoante demonstrado no item anterior, passo a dosar a pena do réu, com fundamento nos artigos 59 e 68 do Código Penal. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (DO CRIME DE CONCUSSÃO ART. 316, DO CP) Culpabilidade. A culpabilidade do acusado é normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado, sendo o item valorado de forma positiva para o réu; Antecedentes. O condenado não é possuidor de maus antecedentes, conforme fls. 629/630, sendo o item valorado de forma positiva para o réu; Conduta Social. Nenhum fato é merecedor de registro, sendo o item valorado de forma positiva para o réu; Personalidade do Agente. Nenhum fato é merecedor de registro, sendo o item valorado de forma positiva para o réu; Motivos. Nenhum fato é merecedor de registro, sendo o item valorado de forma positiva para o réu; Circunstâncias. Nenhum fato é merecedor de registro, sendo o item valorado de forma positiva para o réu; Consequência. O delito não trouxe maiores consequências; Comportamento da Vítima. A jurisprudência do STJ sedimentou-se no sentido de que o comportamento neutro da vítima (sociedade) não pode ser utilizado como circunstância judicial desfavorável para aumentar a pena-base. Assim, nos termos do art. 59, do CPB, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão. Ausentes atenuantes a agravantes, mantenho a pena no patamar anteriormente fixado, em 02 (dois) anos de reclusão. De igual modo, ausentes causa de aumento e diminuição, mantenho a pena no patamar anteriormente fixado, tornando-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, nos termos do artigo 33, §2º, c, do Código Penal. DA PENA DE MULTA Fixo a pena de multa, observado o disposto nos artigos 59 e 60 do Código Penal Brasileiro, em 40 (quarenta) dias-multa. Ausentes atenuantes a agravantes, mantenho a pena no patamar anteriormente fixado, em 40 (quarenta) dias-multa. De igual modo, ausentes causa de aumento e diminuição, mantenho a pena no patamar anteriormente fixado, tornando-a definitiva em 40 (quarenta) dias-multa, estabelecendo que o valor deste corresponde a UM TRIGÉSIMO salário-mínimo mensal, vigente ao tempo do fato, que deverá ser atualizado pelos índices de correção vigente, quando da execução (art. 49 do CPB). A multa deverá ser recolhida em favor do fundo penitenciário, dentro dos dez dias subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença (art. 50 do CPB). Não havendo pagamento voluntário, após a intimação para tal, no prazo de que trata o art. 50 do CPB, extraia-se certidão, encaminhando-a ao Exmo. Sr, Procurador Chefe da Fazenda Pública Nacional, neste Estado, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do artigo 51 do CPB, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.268/96. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Tendo em vista que a pena privativa de liberdade aplicada não supera o limite objetivo previsto no art. 44, I, do CPB e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça, bem como que o condenado não é reincidente em crime doloso (art. 44, II, do CPB), presentes estão os requisitos objetivos para a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por penas restritivas de direito. Preenchidos igualmente os requisitos subjetivos previstos no art. 44, III do CPB, como acima demonstrado, substituo, sem prejuízo da pena de multa já aplicada, a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, conforme preceitua o art. 44, §2º, in fine, do CPB: a) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, segundo o art. 43, IV, 46 e art. 149 da LEP, que terá a mesma duração da pena substituída (art. 55, do CPB) e consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado, conforme as suas aptidões, e dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho; b) limitação de fim de semana, que terá a mesma duração da pena substituída, conforme o art. 55, do CPB, e consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 05 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado, sendo que durante a permanência poderão ser ministrados ao condenado cursos e palestras ou atribuídas atividades educativas, nos termos do art. 48 do CPB. DETRAÇÃO Tendo em vista que o acusado não permaneceu preso em razão dos presentes autos, inexiste período a ser detraído, nos termos do art. 42 do Código Penal. DISPOSIÇÕES FINAIS Considerando que o acusado foi sentenciado a cumprimento de pena em regime aberto, CONCEDO-LHE o direito de recorrer em liberdade. Sem custas, tendo em vista que o sentenciado foi assistido pela Defensoria Pública. Havendo bens apreendidos, determino a doação para uma instituição vinculada ao Poder Judiciário. Se tratar de documento, determino a destruição. Sendo armas e munições, sejam encaminhados para o Exército para os devidos fins. Após o trânsito em julgado: Sem custas; Preencha-se o boletim individual, encaminhando-os a Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS, conforme art. 809 do CPP; Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com base no art. 5º, LVII, da CF/88 e art. 393, II, do CPP; Comunique-se o deslinde da relação processual ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, em face da suspensão dos direitos políticos do sentenciado, art. 15, inc. III, da CF/88; Expeça-se Carta de Guia em desfavor do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso; Remetam-se a arma e munições para o Exército, para os devidos fins, caso ainda sem destinação. P.R.I. Maceió,26 de outubro de 2026. Carlos Henrique Pita Duarte Juiz

de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANNA GABRIELLA DE LYRA FERREIRA (OAB 16261/AL) - Processo 0703074-26.2019.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Rodrigo Guilherme Santos da Silva - DESPACHO Vistas ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Maceió, 26 de outubro de 2026 Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0713024-59.2019.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Isbelon Diego Eusebio - ATA DE AUDIÊNCIA AUDIOVISUAL Data: 26 de outubro de 2026 Presenças: Juiz(a) de Direito:Carlos Henrique Pita Duarte Promotor(a): Vinicius Ferreira Calheiros Alves Ré(u): Isbelon Diego Euzebio Defensor(a): Ariane Mattos de Assis Estudante de direito presente: Vivian Maria Vicente da Silva, portadora do CPF nº 133.173.604-88, UNIMA/AFYA Testemunhas arroladas pela acusação presentes: Thamara de Cassia Silva Pimentel Testemunhas arroladas pela acusação ausentes: José Severino da Silva Santos Aberta a audiência e realizado o pregão, constatou-se a presença dos acima nominados e as ausências informadas. Inicialmente os presentes foram advertidos que a audiência seria gravada em meio audiovisual; o arquivo produzido possui a destinação única e exclusiva para a instrução processual, sendo expressamente vedada a sua utilização ou divulgação por qualquer método (CC., art. 20) punida na forma da Lei; e informados de que a qualificação completa das testemunhas constará da gravação, como também que o acesso ao conteúdo completo do áudio visual da audiência pode ser obtido via solicitação de transcrição para uma mídia cabível (CD, DVD, Pen-drive etc). Foi realizada a oitiva de Thamara de Cassia Silva Pimentel. Ao final e não havendo mais testemunhas presentes a ouvir, o representante do MP dispensou a oitiva da testemunha não localizada: José Severino da Silva Santos. Em seguida, o MM.Juiz passou ao interrogatório do(a) ré(u). Antes do início do interrogatório, o(a) Juiz(a) facultou a(o) ré(u) a oportunidade de entrevista reservada com o seu defensor, o que foi aceito, tendo a sala sido esvaziada. Posteriormente, o(a) Juiz(a) cientificou o(a) ré(u) acerca de seu direito constitucional de permanecer em silêncio e passou ao seu interrogatório. Encerrada a instrução, indagada as partes se tinham diligências a requerer, tendo estas respondido negativamente. Em seguida, o representante do Ministério Público e a defesa ofereceram alegações finais orais, conforme mídia em anexo. A seguir, o MM.Juiz assim deliberou: DESPACHO a) junte as mídias da audiência; B) CONSIDERANDO o encerramento da instrução criminal, e que as partes já ofereceram alegações finais orais em audiência, DETERMINO que o cartório junte extrato do SAJ e certidão do SEEU em nome do réu, vindo-me em seguida os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo, cujas assinaturas vão dispensadas por determinação do Juízo, em razão da gravação digital da assentada, nos termos do art. 406, § 1º do Código de Normas da CGJ/AL. Eu, Jéssica Tâmara Sabino dos Santos, Estagiário(a), o digitei. Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO. Promotor(a) de Justiça: Vinicius Ferreira Calheiros Alves Defensor(es): Ariane Mattos de Assis

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JUAREZ FERREIRA DA SILVA (OAB 2725/AL) - Processo 0713356-26.2019.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: Anderson dos Santos da Silva - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 02 de dezembro de 2026, às 9 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IURY DE MEDEIROS ALVES (OAB 15299/AL), ADV: ARIANE MATTOS DE ASSIS (OAB 8925B/AL) - Processo 0701484-77.2020.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso - RÉU: Williams Adalberon Ursulino - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução e Julgamento, para o dia 03 de dezembro de 2026, às 9 horas e 30 minutos, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: EMMANUEL BRUNO DA SILVA (OAB 15294/AL) - Processo 8161828-63.2022.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: Hugo Gomes de Souza - Mateus dos Santos Ferreira

- DESPACHO Vistas ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Maceió, 26 de outubro de 2026 Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARINNE MICHELLI DA SILVA ALMEIDA (OAB 9673/AL), ADV: KAREN MARIANNE DOS SANTOS LIMA (OAB 11086/AL), ADV: ROBERTO MATHEUS DOS SANTOS LIMA TAVARES (OAB 20959/AL) - Processo 8217175-13.2024.8.02.0001 - Inquérito Policial - Estelionato - INDICIADO: João Vitor dos Santos Soares - Jefferson Carlos Batista do Nascimento e outros - DESPACHO Vistas ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Maceió, 26 de outubro de 2026 Carlos Henrique Pita Duarte Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TÚLIO RAFAEL MONTEIRO DA ROCHA (OAB 17686/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR (OAB 4458B/AL), ADV: DANDARA FERREIRA COSTA (OAB 12949/AL), ADV: LAIS MENEZES BRAGA (OAB 18107/AL), ADV: MARIA CAROLINA SURUAGY MOTTA (OAB 7259/AL) - Processo 0716213-45.2019.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: SICREDI EXPANSÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO - EXECUTADO: GEOVANIO DE MELO CAVALCANTE - Dessa forma, em razão da consumação da prescrição intercorrente antes do aperfeiçoamento da citação editalícia, verifico ser imperiosa a sua decretação, razão pela qual dou vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 921, § 5º do CPC. Ultrapassado o prazo, voltem-me conclusos para sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP), ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 17618A/AL) - Processo 0702717-12.2020.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - Defiro o pedido de fls. 277. Expeça-se novo mandado de citação e penhora para ser cumprido no endereço indicado. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGÈRIO ARAGÃO DA SILVA (OAB 5284/AL), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867/TO), ADV: FLAVIO SILVA PIMENTA (OAB 38564/ES), ADV: FELIPE AUGUSTO BROCHADO BATISTA DO PRADO (OAB 69852/PR), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 19155A/AL) - Processo 0723367-12.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Guilherme Simplício da Silva - RÉU: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. - PERITO: Smart Perícias e Avaliações Imobiliárias Ltda - Trata-se de ação de procedimento comum cível ajuizada por Guilherme Simplício da Silva em face de CHUBB Seguros Brasil S.A., ambos devidamente qualificados nos autos. Em atenção à decisão proferida em sede recursal pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deferiu parcialmente a antecipação da tutela recursal (fls. 609-613), este Juízo proferiu despacho às fls. 614, concedendo às partes prazo comum de cinco dias para impugnação da proposta de honorários periciais, nos termos do art. 465, § 3º, do Código de Processo Civil. A intimação foi veiculada na relação nº 0753/2025 (fls. 619-620). Às fls. 619/621, a parte autora requereu a habilitação do advogado Flávio Silva Pimenta, OAB/MG 128.506, juntando instrumento de procuração e documentação relativa à assinatura eletrônica. A ré, por sua vez, apresentou impugnação à proposta de honorários periciais de R$ 9.500,00, anteriormente formulada às fls. 514-518, sustentando a excessividade do montante e requerendo sua redução para valor não superior a R$ 1.500,00. Subsidiariamente, pleiteou que o custeio observasse as regras aplicáveis à gratuidade da justiça, invocando o art. 95, § 3º, do CPC, a Resolução nº 232/2016 do Conselho Nacional de Justiça e a regulamentação pertinente do Tribunal de Justiça de Alagoas. Requereu, ainda, a possibilidade de apresentação de quesitos suplementares e a observância do pedido de intimação exclusiva de seus patronos (fls. 622-629 dos autos). À fl. 630, o autor informou que, por ser beneficiário da gratuidade da justiça e não se opor ao valor proposto, deixava de impugnar os honorários, sustentando que o custeio deveria observar o regime legal da assistência judiciária gratuita. Na sequência, foram juntados os termos do acórdão proferido pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas no Agravo de Instrumento nº 0808844-98.2025.8.02.0000, que deu parcial provimento ao recurso interposto pela seguradora para desconstituir o arbitramento anterior dos honorários periciais e assegurar às partes oportunidade prévia de impugnação, em observância aos arts. 10 e 465, § 3º, do CPC (fls. 631/646). Posteriormente, o autor apresentou exame radiológico do tornozelo direito, realizado em 17/11/2025, com registro de sequela de fratura avulsiva e lesão do ligamento talofibular à direita (fls. 647-649 dos autos). Às fls. 650-652 dos autos, foi proferida decisão que revogou o pronunciamento anterior de fls. 584-585 e nomeou o médico Aflaudizio Ferreira Lima Júnior como perito judicial. Na mesma oportunidade, foi concedido às partes prazo comum de quinze dias para apresentação de quesitos, indicação de assistentes técnicos, eventual arguição de impedimento ou suspeição e manifestação sobre a possibilidade de perícia consensual, na forma do art. 471 do CPC. Determinou-se, ainda, que, após o decurso do prazo, o profissional fosse intimado para aceitar o encargo e apresentar proposta de honorários, a ser submetida ao contraditório antes do arbitramento definitivo.

Intimado, o autor arguiu a suspeição do perito nomeado, com fundamento nos arts. 145, I, e 148, II, do CPC. Alegou a existência de conflito anterior entre si e o médico Hugo Cabral Tenório, profissional que, segundo afirmou, manteria vínculos profissionais e estreita amizade com o perito designado. Sustentou que tais circunstâncias comprometeriam a necessária imparcialidade da prova técnica e juntou cópia do Boletim de Ocorrência nº 00060605/2026, registrado perante a Delegacia Virtual da Polícia Civil de Alagoas. Na mesma oportunidade, apresentou treze quesitos para futura resposta pelo profissional que viesse a realizar a perícia. Por fim, a ré apresentou instrumento de procuração e substabelecimento, requerendo a atualização de sua representação processual e a publicação exclusiva dos atos subsequentes em nome do patrono indicado, com destaque para os advogados Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB/AL 19155A, e Ernesto Borges Neto, OAB/MS 6651-B (fls. 670-674 do PDF, correspondentes às fls. 665-669 dos autos). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO A controvérsia pendente diz respeito à arguição de suspeição do perito judicial, à regularização da representação processual da seguradora e ao prosseguimento da prova técnica, inclusive quanto à futura fixação dos honorários periciais. 1. Da representação processual e das intimações da parte ré A ré apresentou instrumento de procuração e substabelecimento em favor dos advogados indicados na petição de fls. 665 dos autos, requerendo a atualização de seu cadastro processual e a realização das futuras publicações em nome de patrono específico. Comprovada a regularidade dos instrumentos de representação, cabe acolher o pedido de habilitação e determinar a atualização cadastral correspondente. O art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil estabelece que, havendo requerimento expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam realizadas em nome dos advogados indicados, seu descumprimento implica nulidade. A observância dessa regra, contudo, pressupõe a identificação inequívoca do profissional em cujo nome se pretende a realização exclusiva das publicações. Como a petição noticia a constituição de mais de um advogado, a Secretaria deverá observar o nome expressamente indicado no requerimento de exclusividade, sem presumir que a simples menção de diversos patronos estabeleça, por si só, a exclusividade em relação a todos eles. 2. Da arguição de suspeição do perito judicial O autor arguiu a suspeição do médico Aflaudizio Ferreira Lima Júnior, nomeado para a realização da perícia, sob o fundamento de que o profissional manteria vínculos de proximidade com médico com quem o demandante teria vivenciado conflito anterior. Nos termos do art. 148, II, do Código de Processo Civil, aplicam-se aos peritos os motivos de impedimento e suspeição previstos para os demais sujeitos processuais indicados no dispositivo. O art. 145, I, por sua vez, contempla a hipótese de amizade íntima ou inimizade entre o sujeito processual e alguma das partes ou seus advogados. A imparcialidade do perito constitui requisito essencial à confiabilidade da prova técnica, pois o profissional nomeado atua como auxiliar do Juízo e deve conduzir os exames e elaborar o laudo com independência, objetividade e observância dos parâmetros científicos pertinentes. No caso, entretanto, é necessário distinguir a alegação de conflito entre o autor e o médico Hugo Cabral Tenório da demonstração de circunstância legalmente apta a caracterizar a suspeição do profissional nomeado. O boletim de ocorrência apresentado comprova, nos limites de seu conteúdo, o registro de uma notícia perante a autoridade policial, mas não constitui, isoladamente, prova conclusiva da veracidade de todos os fatos narrados, da existência de amizade íntima entre os médicos ou da parcialidade do perito. A circunstância de o profissional nomeado manter, em tese, relações profissionais com terceiro que teria se desentendido com o autor também não configura, por si só, uma das hipóteses legais de suspeição. É necessário que os elementos apresentados permitam estabelecer relação juridicamente relevante entre os fatos alegados e a isenção do auxiliar do Juízo. A arguição de suspeição deve observar o procedimento previsto nos arts. 148, § 1º, e 146 do CPC, assegurando-se o tratamento processual adequado ao incidente e a possibilidade de manifestação do sujeito a quem se atribui a causa de suspeição, quando necessária à apuração dos fatos controvertidos. Não se mostra adequado, portanto, reconhecer definitivamente a suspeição com base exclusiva na narrativa unilateral da parte e no registro policial que a acompanha. Isso não impede, contudo, que o Juízo, no exercício da condução da instrução e antes do início dos trabalhos periciais, avalie a conveniência de manter a nomeação quando as circunstâncias noticiadas possam gerar controvérsia evitável acerca da confiança na prova técnica. A finalidade da perícia é fornecer subsídios técnicos imparciais para a solução da controvérsia. A preservação da confiança das partes na regularidade da instrução recomenda que a escolha do profissional seja realizada de modo a reduzir questionamentos relevantes sobre sua equidistância, sem que isso importe afirmar a ocorrência de conduta parcial ou desabonadora por parte do perito anteriormente designado. Nesse contexto, considerando que a nomeação ainda se encontra na fase preparatória, sem notícia de aceitação do encargo ou início dos trabalhos periciais, mostra-se adequada a substituição do profissional, por cautela na condução da instrução, sem reconhecimento definitivo da suspeição alegada. A medida não representa juízo de censura à conduta do médico anteriormente nomeado, tampouco declaração de que os fatos narrados pelo autor estejam comprovados. Busca apenas preservar a regularidade e a credibilidade da prova técnica, evitando que a discussão sobre a escolha do auxiliar do Juízo se sobreponha ao objeto da perícia. Fica, assim, prejudicada a necessidade de prosseguir na apuração da suspeição exclusivamente para decidir sobre a permanência do profissional no encargo, sem prejuízo de eventual apreciação de outras consequências processuais caso se revele necessária. 3. Da nova nomeação e do contraditório sobre a prova pericial A substituição do profissional exige a renovação dos atos necessários à regular constituição da prova técnica. O art. 465 do CPC prevê a nomeação de perito especializado no objeto da perícia e assegura às partes o prazo de quinze dias para arguir impedimento ou suspeição, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Embora já tenha sido aberto prazo para essas providências em relação ao profissional anteriormente nomeado, a substituição recomenda a renovação da oportunidade de manifestação quanto ao novo auxiliar do Juízo, em especial para que as partes possam avaliar eventual impedimento ou suspeição, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos complementares pertinentes. A perícia consensual prevista no art. 471 do CPC poderá ser

considerada caso as partes, de comum acordo, atendam aos pressupostos legais, sem que sua mera possibilidade impeça o regular andamento da instrução. Diante disso, nomeio, em substituição, o médico Diogo Arecippo Marinho,cadastrado no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com os seguintes dados de contato: E-mail: diogomarinhow@hotmail.com Telefone: (82) 99953-1066. O profissional deverá ser cientificado da nomeação para que, oportunamente, manifeste sua aceitação e apresente proposta fundamentada de honorários, observando-se a sequência procedimental estabelecida pelo art. 465 do CPC. Os treze quesitos apresentados pelo autor deverão ser juntados e preservados para encaminhamento ao novo perito, sem prejuízo da oportunidade conferida à seguradora para formular os seus próprios quesitos e indicar assistente técnico. 4. Dos honorários periciais e do custeio da prova A questão dos honorários periciais já foi objeto de impugnação pela seguradora, que questionou a proposta anterior de R$ 9.500,00 e requereu sua redução, além de formular pedidos subsidiários quanto ao custeio. O acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0808844-98.2025.8.02.0000 desconstituiu o arbitramento anterior e assegurou às partes oportunidade de manifestação sobre a proposta de honorários. O novo procedimento deverá observar essa determinação, sem aproveitamento do valor anteriormente arbitrado como verba definitivamente fixada. A remuneração do perito deverá ser estabelecida mediante análise fundamentada da proposta apresentada pelo profissional efetivamente nomeado, consideradas a natureza do exame, a complexidade da matéria, o tempo necessário à execução dos trabalhos e os parâmetros normativos aplicáveis. O art. 465, § 3º, do CPC assegura às partes o prazo comum de cinco dias para manifestação sobre a proposta de honorários, após o qual o Juízo deverá arbitrar o valor. Quanto ao custeio, o art. 95 do CPC disciplina a responsabilidade pelo adiantamento da remuneração pericial, enquanto o § 3º do mesmo dispositivo estabelece regras próprias para as hipóteses em que a responsabilidade pelo pagamento recaia sobre beneficiário da gratuidade da justiça. A concessão do benefício não implica, por si só, transferência automática de toda despesa processual à parte contrária. Tampouco autoriza a atribuição imediata do encargo ao Estado sem a análise das circunstâncias processuais relevantes e das regras de financiamento aplicáveis. No caso, a seguradora sustenta que a prova foi requerida pelo autor e que, por ser ele beneficiário da gratuidade, o pagamento deverá observar o regime de custeio público. A definição dessa questão deverá considerar o requerimento que originou a perícia, a decisão que determinou sua realização e o regime jurídico aplicável à despesa. Como a proposta anterior foi desconstituída e ainda não há estimativa de honorários do novo profissional, a definição do valor e da forma de custeio deve ser reservada para momento posterior à apresentação da nova proposta e à manifestação das partes. Não cabe, portanto, fixar desde logo o montante pretendido pela seguradora ou atribuir definitivamente a despesa a qualquer dos sujeitos processuais antes da conclusão dessas etapas. III - DISPOSITIVO Ante o exposto: 1. DEFIRO o pedido de habilitação formulado pela ré CHUBB Seguros Brasil S.A., determinando à Secretaria que atualize o cadastro de seus procuradores e observe o requerimento de publicação exclusiva, desde que identificado de forma inequívoca o advogado destinatário, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º, do CPC. 2. ACOLHO PARCIALMENTE o requerimento formulado pelo autor quanto à substituição do perito, exclusivamente por cautela na condução da instrução, sem reconhecer, em caráter definitivo, a suspeição alegada, e torno sem efeito a nomeação do médico Aflaudizio Ferreira Lima Júnior, sem juízo desabonador sobre sua conduta profissional. 3. NOMEIO, em substituição, como perito judicial, o médico DIOGO ARECIPPO MARINHO, cadastrado no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com os seguintes dados de contato: E-mail: diogomarinhow@hotmail.com Telefone: (82) 99953-1066. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de quinze dias, contado na forma da lei, possam, em relação ao novo perito: a) arguir eventual impedimento ou suspeição; b) indicar assistentes técnicos, com os respectivos dados de identificação e contato; c) apresentar quesitos, sem prejuízo dos já formulados pelo autor; d) manifestar-se, de comum acordo, sobre eventual adoção da perícia consensual prevista no art. 471 do CPC. RECEBO os treze quesitos apresentados pelo autor, que deverão ser preservados nos autos e encaminhados ao perito juntamente com os quesitos eventualmente apresentados pela ré, após o encerramento do prazo do item anterior. DECORRIDO o prazo acima, sem impedimento à continuidade da nomeação, INTIME-SE o perito para que, no prazo de cinco dias, informe se aceita o encargo e, em caso positivo, apresente proposta fundamentada de honorários, considerando a natureza e a complexidade do exame, o tempo estimado para a realização dos trabalhos e os parâmetros normativos aplicáveis. Aceito o encargo, deverá o profissional informar, oportunamente, sua disponibilidade para a realização da perícia, observando-se o dever de comunicação prévia às partes e aos assistentes técnicos, na forma do art. 466, § 2º, do CPC. APRESENTADA a proposta de honorários, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de cinco dias, nos termos do art. 465, § 3º, do CPC e em cumprimento ao acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0808844-98.2025.8.02.0000. APÓS, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para arbitramento dos honorários periciais e definição do respectivo custeio, à luz do art. 95 do CPC e das normas aplicáveis à gratuidade da justiça. EM CASO DE RECUSA do encargo pelo profissional nomeado, ou de ausência de resposta no prazo assinalado, certifique a Secretaria e venham os autos conclusos para deliberação sobre nova nomeação. Intime-se o profissional, pelos meios informados, para os fins estabelecidos nesta decisão. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FRANCISCO VASCO TENÓRIO (OAB 8170/AL), ADV: BRUNO SANTOS LINS DE OLIVEIRA (OAB 14215/AL), ADV: JOÃO MORENO DE SOUZA NETO (OAB 20973/AL), ADV: GABRIEL COSTA NEVES STERN DA ROSA (OAB 16851/AL), ADV: BRUNO SANTA MARIA NORMANDE (OAB 4726/AL) - Processo 0733122-60.2022.8.02.0001 - Produção Antecipada da Prova - Vícios de Construção - REQUERENTE: Associação dos Proprietários dos Apartamentos do Edifício Green Village - REQUERIDO: Mendonca Engenharia Ltda - Diante do exposto: a) Rejeito o pedido de reunião ou

extinção dos processos em razão da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais nº 0745992-40.2022.8.02.0001, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Capital, ante a inexistência de prevenção ou conexão (arts. 55 e 381, § 3º, do CPC), mantendo-se a realização da perícia em razão da primazia do julgamento de mérito e do aproveitamento dos atos processuais (art. 4º do CPC), observando-se, ademais, que nos autos nº 0745992-40.2022.8.02.0001 pende deliberação do Juízo da 1ª Vara Cível sobre o pedido de suspensão anuído por ambas as partes (fls. 780, 783, 786, 787 e 790-791 daqueles autos) para aguardar o encerramento deste procedimento; b) Acolho o pedido de preclusão suscitado pela ré às fls. 1077-1079 em relação ao muro frontal com detalhamento de sua demolição e reconstrução (fls. 875-908) e aos demais fatos supervenientes articulados às fls. 866-871, os quais não serão conhecidos nestes autos e deverão, caso seja de interesse das partes, ser submetidos e deliberados pelo juízo de cognição ampla (Juízo da 1ª Vara Cível da Capital, nos autos nº 0745992-40.2022.8.02.0001); c) Indefiro os pedidos de realização de laudos ou perícias complementares e não autorizo a ampliação pericial pretendida pela autora às fls. 866-871, mantendo o laudo pericial estrito ao escopo original, consignando que os laudos particulares posteriores realizados pela autora em novembro de 2025, elaborados pelo engenheiro Lucas Leite de Oliveira, da Global Construtora (fls. 909-1065), situam-se no âmbito da prova dos assistentes técnicos e deverão ser utilizados no momento oportuno para subsidiar eventual insurgência da autora contra o laudo pericial perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Capital; d) Fixo o prazo derradeiro e improrrogável de 30 (trinta) dias para que o perito judicial, Eng. José Williams de Souza Santos, entregue o laudo pericial definitivo restrito ao escopo original, dado que desde o dia 19/12/2025, conforme fl. 1070, informou que os trabalhos relativos ao escopo original já estavam em fase final de elaboração; e) Intime-se o senhor perito judicial, com urgência, dando-lhe ciência desta decisão e das respostas aos quesitos de esclarecimento acostadas às fls. 1080-1083 e 1085-1092, para entrega do laudo no prazo ora fixado; f) Determino que, com a juntada do laudo pericial aos autos, a Secretaria promova a intimação das partes para ciência pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, expeça alvará judicial para transferência dos 50% (cinquenta por cento) remanescentes dos honorários periciais depositados à fl. 838 em favor do perito judicial e, decorrido o prazo de ciência das partes, faça os autos conclusos para sentença homologatória (arts. 382, § 4º, e 383 do CPC). Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: TAISY RIBEIRO COSTA (OAB 5941/AL), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 12640A/AL) - Processo 0739775-78.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Davi Buarque de Araújo Silva - RÉU: Banco Yamaha Motor do Brasil S.a - Ante o exposto: Em cumprimento ao acórdão de fls. 602-611, DEFIRO o pedido de fls. 579-580, 586 e 612 e DETERMINO a expedição de alvará judicial eletrônico em favor do autor, Davi Buarque de Araújo Silva, CPF nº 057.881.084-03, para o levantamento da integralidade dos valores depositados na conta judicial nº 3771301825, com os rendimentos, mediante transferência para a conta indicada à fl. 586, certificando a Secretaria, previamente, a inexistência de levantamento anterior. Comprovado o levantamento, retornem os autos ao arquivo definitivo. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP) - Processo 0740176-77.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido - AUTOR: S.B.S. - RÉU: J.D.S. - Compulsando os autos, constato que a instituição terceira PagSeguro Internet Instituição de Pagamento S.A. (PagBank) manifestou-se às fls. 556-557, prestando informações cadastrais e noticiando a inexistência de documentação complementar ou biometria em seus arquivos, bem como a impossibilidade de fornecimento dos registros de conexão (logs de IP e geolocalização) em razão do decurso do prazo legal de guarda disciplinado no art. 15 da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet). Considerando os novos elementos documentais encartados e a imperiosa necessidade de resguardar o contraditório substancial e a ampla defesa (art. 5º, LV, da CF e arts. 9º, 10 e 437, § 1º, do CPC), aliado ao encerramento da dilação probatória ordenado no v. acórdão de fls. 422-428, cumpre assinalar oportunidade para as derradeiras manifestações das partes. Isto posto, DETERMINO a intimação das partes para que, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias úteis, apresentem suas ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS, manifestando-se sobre todo o conjunto probatório, em especial os documentos de fls. 193-195 e fls. 556-557, na seguinte ordem: a) Inicialmente, INTIME-SE a parte AUTORA para apresentar seus memoriais no prazo de 15 (quinze) dias úteis; b) Decorrido o prazo da demandante, INTIME-SE a parte RÉ, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, para suas alegações finais, ciente da prerrogativa do prazo em dobro (art. 186 do CPC), totalizando 30 (trinta) dias úteis. Transcorridos os prazos assinalados, com ou sem manifestação, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 14673A/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: JONY NOSSOL (OAB 15810/SC) - Processo 0741499-20.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção -

AUTOR: Israel Roberto da Silva Junior - RÉU: BANCO DO BRASIL S.A - D E C I S Ã O Trata-se de ação indenizatória ajuizada por ISRAEL ROBERTO DA SILVA JUNIOR em face de BANCO DO BRASIL S.A., na qual a parte autora pretende a reparação de danos materiais e morais decorrentes de alegados vícios construtivos em imóvel adquirido no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. No curso da instrução processual, diante da natureza técnica da controvérsia e da necessidade de esclarecimento acerca da existência, origem e extensão dos defeitos construtivos apontados, foi determinada a realização de prova pericial de engenharia civil. Inicialmente, foi nomeado o perito Felipe Maxwell Farias Costa, conforme decisão de fls. 237/239. Entretanto, diante da ausência de manifestação do profissional, apesar de regularmente intimado, sua nomeação foi revogada, sobrevindo a designação do engenheiro civil Carlos Estephano Barreto de Magalhães, nos termos da decisão de fls. 274/276. Em cumprimento à determinação judicial, a Secretaria encaminhou comunicação eletrônica ao profissional nomeado, conforme documentação de fl. 287. Posteriormente, diante da ausência de resposta, foi realizada nova tentativa de intimação por meio de aplicativo de mensagens, circunstância certificada à fl. 288. Conforme se verifica da documentação acostada à fl. 289, o perito informou que não mais reside na cidade de Maceió/AL, encontrando-se atualmente estabelecido profissionalmente em Pelotas/RS, motivo pelo qual declarou não possuir condições de realizar a perícia determinada. Vieram os autos conclusos. Inicialmente, ACOLHO a escusa apresentada pelo engenheiro civil CARLOS ESTEPHANO BARRETO DE MAGALHÃES, conforme manifestação documentada à fl. 289, e REVOGO sua nomeação como perito judicial nestes autos. Em consequência, diante da controvérsia existente nos presentes autos, reputo imprescindível a realização de prova pericial. Assim, nomeio o perito engenheiro civil Jose Williams de Souza Santos, CREA/RNP: 0219651221, devidamente cadastrado no Banco de Peritos do TJ/AL, para atuar no presente processo. Seguem os dados do/a expert nomeado/a: E-mail: eng.trt.tj@gmail.Com Contato Telefônico: (82) 993351534 . Deverá o/a perito/a nomeado cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso, devendo assegurar a eventuais assistentes indicados pelas partes partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes para, querendo, arguir impedimento ou suspeição do/a perito/a, indicar seus assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de nomearem assistentes técnicos, deverão informar seus dados completos, incluindo telefone e endereço eletrônico para que o perito judicial possa manter contato direto com estes, sobretudo para fins de cumprimento do quanto disposto no §2º do art. 466 do CPC. Neste mesmo prazo poderão as partes, observando o conteúdo do art. 471 do CPC, de comum acordo, escolher um outro perito, indicando-o mediante requerimento. Aperícia consensual substitui, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz, conforme § 3º do mesmo dispositivo legal.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VANESSA CARNAÚBA NOBRE CASADO (OAB 7291/AL), ADV: LUIZ HENRIQUE DA SILVA CUNHA FILHO (OAB 8399/AL), ADV: VANESSA CARNAÚBA NOBRE CASADO (OAB 7291/AL) - Processo 0742239-75.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços Hospitalares - AUTORA: Ana Cristina Cavalcanti Baracho - RÉ: SMILE - Assistência Internacional de Saúde - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista a certidão de páginas 419 dos autos, abro vista a parte autora para manifestação, no prazo legal. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXANDRE N. FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 918/PR), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEY (OAB 21678/PE) - Processo 0718653-72.2023.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTORA: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - Ante o exposto, DETERMINO a intimação da parte exequente para que, no prazo peremptório de 15 (quinze) dias, alternativamente: a) comprove a localização da parte executada ou a existência concreta de bens passíveis de penhora aptos a satisfazer a execução;b) demonstre fato superveniente idôneo que justifique o prosseguimento útil da marcha processual; ouc) evidencie formalmente que o título, na data da distribuição, não se amolda aos limites objetivos fixados na Resolução CNJ nº 683/2026. Adverte-se a exequente de que o decurso do prazo in albis, ou a manifestação com genérico requerimento de reiteração de diligências já frustradas, ensejará a imediata prolação de sentença terminativa com a consequente extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ nº 683/2026. Publico. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 3534A/AL) - Processo 0720846-60.2023.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - AUTOR: Bradesco Saúde - Ante o exposto: INTIME-SE a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer a regularidade da citação da executada à vista dos avisos de recebimento de fls. 218 e 219, indicando os elementos que permitam verificar que as correspondências foram recebidas

em nome da pessoa jurídica ou requerendo nova tentativa de citação. No mesmo prazo, deverá a exequente indicar endereço atualizado da própria executada para a realização da citação, considerando a devolução registrada à fl. 220, sem prejuízo de apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes quanto aos endereços anteriormente utilizados. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da regularidade da citação e dos requerimentos de constrição patrimonial formulados às fls. 225-228. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se. Maceió(AL), quinta-feira, 15 de outubro de 2026. Isabelle Coutinho Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADAN FREDERICO UEMOTO (OAB 8020/AL), ADV: RENATA PEIXOTO MAIA (OAB 10751/AL), ADV: VALCLÉCIO FRANCISCO DA SILVA (OAB 18608/AL), ADV: LÍVIA PINTO SILVEIRA LIMA (OAB 12808/AL), ADV: ADAN FREDERICO UEMOTO (OAB 8020/AL) - Processo 0740312-40.2023.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS - RÉU: L M dos S Ferreira ¿ Come Bem - Larissa Marcele dos Santos Ferreira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, tendo em vista a certidão de página 196 dos autos, abro vista a parte ré para conhecimento e se for o caso manifestação, no prazo legal. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALESSANDRA GIRLAINE BRIDI PIRES (OAB 20972A/AL), ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE) - Processo 0751698-67.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Moises Araújo e Silva - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Considerando a proposta de honorários periciais apresentada pelo expert nomeado às fls. 367/371, no valor de R$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), bem como a concordância expressa da instituição financeira demandada, manifestada à fl. 376, HOMOLOGO a proposta e ARBITRO definitivamente os honorários periciais no valor indicado, por considerá-lo razoável e compatível com a natureza e a complexidade dos trabalhos a serem realizados. Nos termos do art. 429, inciso II, do Código de Processo Civil, e em observância ao entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 1.061, compete à instituição financeira comprovar a autenticidade da assinatura impugnada, conforme expressamente reconhecido no acórdão de fls. 336/345. Assim, INTIME-SE o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o depósito judicial integral dos honorários periciais, no valor de R$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), comprovando o recolhimento nos autos. Comprovado o depósito, intime-se o perito PAULO OMAR KERBER para dar início aos trabalhos, observadas as determinações constantes da decisão de fls. 358/362, especialmente quanto ao objeto da perícia, aos quesitos formulados e ao prazo de apresentação do laudo. A realização do exame deverá considerar a natureza da assinatura impugnada, inclusive os elementos técnicos de autenticação da contratação eletrônica, quando pertinentes, devendo o perito comunicar ao Juízo eventual necessidade de documentação complementar. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA (OAB 17510/AL), ADV: GUSTAVO BERBASI GOMES DIAS (OAB 25254/BA), ADV: MAXWELL SOARES MOREIRA (OAB 11703/AL) - Processo 0752791-65.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Equilíbrio Financeiro - AUTOR: Etica Distribuidora Ltda-epp - LITSPASSIV: ITAU UNIBANCO S.A - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, DEFIRO o requerimento formulado às fls. 249/254 e acolho, para fins de prosseguimento da execução, o demonstrativo de fls. 251, no valor de R$ 700,32 (setecentos reais e trinta e dois centavos), atualizado até 29 de janeiro de 2026, sem prejuízo de posterior retificação em caso de erro material ou aritmético. Proceda-se à pesquisa e à indisponibilidade de ativos financeiros de titularidade de ÉTICA DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 97.543.307/0001-70, por meio do sistema SISBAJUD, até o limite de R$ 700,32, com utilização da funcionalidade de repetição programada da ordem pelo prazo de 30 (trinta) dias. Havendo indisponibilidade de valores, observe-se o procedimento previsto no art. 854 do Código de Processo Civil, inclusive quanto à liberação de eventual excesso e à intimação da executada, na pessoa de seus procuradores, para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias, na forma dos §§ 2º e 3º do referido dispositivo. Não apresentada manifestação ou sendo ela rejeitada, proceda-se à conversão da indisponibilidade em penhora e à transferência dos valores para conta judicial vinculada aos autos, conforme o caso. Encerrada a repetição programada sem localização de ativos financeiros, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer providência útil ao prosseguimento da execução. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se. Maceió(AL), quinta-feira, 22 de outubro de 2026. Isabelle Coutinho Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LÍVIA PINTO SILVEIRA LIMA (OAB 12808/AL) - Processo 0725319-55.2024.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: Agência de Fomento de Alagoas S/A - CONCLUSÃO Ex positis, DEFIRO os pedidos formulados pela parte exequente às fls. 75/76, determinando a adoção das seguintes providências: A) A realização de pesquisas patrimoniais e de relacionamentos societários em nome de ambos os executados (Expresso Sabores Restobar Ltda, CNPJ nº 36.451.772/0001-97, e Miguel dos Santos de Barros Falcão, CPF nº 589.746.364-68) por meio do sistema SNIPER, juntando-se o respectivo relatório circunstanciado aos autos; B) A decretação da indisponibilidade de bens imóveis existentes em nome dos executados supracitados, mediante inserção da competente ordem no sistema da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB). Cumpridas as diligências, dê-se vista dos autos à parte exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que requeira o que entender de direito. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ ADALBERTO PETEAN JÚNIOR (OAB 7830/AL), ADV: REGINALDO PESSOA TEIXEIRA LIMA (OAB 19061/CE), ADV: GERMANO COUTINHO DIAS NETO (OAB 46584/PE) - Processo 0726674-03.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: Projetec Projetos Técnicos Ltda - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - Tatiana Santos Rocha de Souza - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos arts. 357 e seguintes do Código de Processo Civil: DETERMINO a retificação dos dados cadastrais do polo ativo, para que passe a constar TPF ENGENHARIA LTDA., em substituição à denominação equivocadamente lançada de Projetec Projetos Técnicos Ltda., com a correspondente atualização dos registros processuais; REVOGO os benefícios da gratuidade da justiça anteriormente concedidos à autora TPF ENGENHARIA LTDA. às fls. 52-53, diante da ausência de requerimento específico, do recolhimento das custas iniciais e da inexistência de comprovação de insuficiência financeira, nos termos do art. 98 do CPC e da Súmula nº 481 do STJ; DEFIRO à ré Tatiana Santos Rocha de Souza os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98 e 99, § 3º, do CPC; REJEITO a preliminar de litisconsórcio passivo necessário arguida pelo INSS, por já se encontrar a segurada regularmente integrada à relação processual; DECLARO SANEADO E ORGANIZADO O PROCESSO, nos termos do art. 357 do CPC, fixando as questões de fato e de direito controvertidas e estabelecendo a distribuição do ônus da prova conforme a fundamentação; DEFIRO a produção de prova pericial médica e NOMEIO Aflaudizio Ferreira Lima Júnior, cadastrado no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para atuar no feito, devendo ser intimado para manifestar aceitação do encargo e apresentar proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias; DETERMINO a intimação das partes para os fins do art. 465, § 1º, do CPC, bem como a observância dos procedimentos relativos à apresentação da proposta, à fixação e ao adiantamento dos honorários periciais, na forma da fundamentação, cabendo à autora, em princípio, o respectivo adiantamento, nos termos do art. 95 do CPC. Intimem-se. Nos termos do art. 357, § 1º, do Código de Processo Civil, as partes poderão pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes nesta decisão no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual se tornará estável a decisão de saneamento, ressalvadas as hipóteses legais. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se. Maceió(AL), quarta-feira, 14 de outubro de 2026. Isabelle Coutinho Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490A/AL), ADV: JALBAS SOARES DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 10441/AL) - Processo 0731388-06.2024.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria de Lourdes Martins Passos - RÉU: Banco Pan Sa - III - DISPOSITIVO Ante o exposto: RECONHEÇO a existência de elementos documentais indicativos do descumprimento da tutela provisória de urgência por Banco Pan S/A, quanto à continuidade dos descontos demonstrados nos históricos previdenciários de fls. 6/7 e 25/26, sem prejuízo da apuração dos efeitos jurídicos e patrimoniais desse descumprimento. DETERMINO que a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente demonstrativo discriminado dos eventos de descumprimento que fundamentam a cobrança das astreintes, indicando as competências, as rubricas e os valores descontados, com a correspondente vinculação aos critérios estabelecidos na decisão originária. DETERMINO que seja conferido o conteúdo do aviso de recebimento de fl. 16, a fim de verificar se houve intimação pessoal do Banco Pan S/A para cumprimento da obrigação de fazer ou de não fazer especificada na decisão cominatória, em conformidade com a Súmula 410 e o Tema Repetitivo 1.296 do Superior Tribunal de Justiça. POSTERGO a apreciação do pedido de bloqueio de ativos financeiros pelo SISBAJUD até que sejam verificados os pressupostos para a execução provisória das astreintes, especialmente a existência de sentença confirmatória da multa, a eventual atribuição de efeito suspensivo a recurso e a regularidade da intimação pessoal do executado, além da delimitação do montante exigível. DETERMINO a expedição de ofício eletrônico ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a situação atual dos descontos vinculados ao Banco Pan S/A no benefício previdenciário nº 157.723.193-4, de titularidade de Maria de Lourdes Martins Passos, especialmente aqueles identificados pelas rubricas 216 e 217, e comprove as providências adotadas para cumprimento da ordem de suspensão, observados os limites objetivos da tutela originária. DETERMINO que o Banco Pan S/A seja intimado pessoalmente, caso ainda não esteja comprovada a ciência pessoal da obrigação específica, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprove a cessação dos descontos abrangidos pela tutela e adote as providências necessárias ao seu efetivo cumprimento.

MAJORO a multa cominatória, com fundamento no art. 537, § 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, para R$ 2.000,00 (dois mil reais) por novo evento de descumprimento, limitada ao teto suplementar de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com incidência exclusivamente sobre descumprimentos posteriores à intimação pessoal desta decisão e ao término do prazo estabelecido para cumprimento, desde que mantida a vigência da obrigação. INDEFIRO, neste momento, o pedido de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, sem prejuízo de reexame diante de elementos concretos que demonstrem a ocorrência de conduta enquadrável no art. 77 do Código de Processo Civil. INDEFIRO, por ora, o pedido de fixação autônoma de honorários advocatícios nesta fase incidental, ressalvada a possibilidade de reavaliação diante de fundamento processual específico. Cumpridas as providências e juntados os documentos pertinentes, voltem os autos conclusos para apreciação da exigibilidade das astreintes e do pedido de constrição patrimonial. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se. Maceió(AL), quarta -feira, 14 de outubro de 2026. Isabelle Coutinho Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0739743-05.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Clerilda Lourdes Chaves - Ante o exposto, defiro o pedido formulado à fl. 67 para determinar a realização da citação pessoal do corréu Pedrosa por meio de Oficial de Justiça, nos termos do art. 249 do Código de Processo Civil, no endereço indicado às fls. 35-36 e constante à fl. 51 (Rua Oscarina Maria da Silva, nº 131, Vergel do Lago, Maceió/AL, CEP 57015-270). Consoante fundamentação, determino que conste expressamente no mandado o endereço do imóvel da autora (Rua Xavier de Brito, nº 268, Prado, Maceió/AL, CEP 57010-366, contíguo ao imóvel de nº 435 da mesma via) e que o Oficial de Justiça, no momento do cumprimento da diligência, observe as seguintes determinações: a) questione a pessoa supostamente conhecida como "Pedrosa" a fim de que ela confirme se conhece a autora da ação (Clerilda Lourdes Chaves da Silva); b) indague se o diligenciado tem conhecimento sobre a ocorrência de infiltrações e danos estruturais no imóvel da autora, localizado na Rua Xavier de Brito, nº 268, Prado, Maceió/AL, CEP 57010-366; c) em caso positivo, no mesmo ato proceda à sua correta qualificação, tomando o nome completo, eventuais telefones para contato e os demais dados de qualificação (art. 319, inciso II, do CPC), especialmente o CPF e o RG, certificando-os no mandado para posterior retificação cadastral pela Secretaria; d) de outro modo, consigne-se que, se não for possível a correta vinculação do "Pedrosa" à presente demanda o que deverá ser certificado de maneira detalhada na certidão do Oficial de Justiça , tal circunstância poderá redundar na frustração do ato. No mais, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM), conforme deliberado às fls. 26-27. Cite-se a parte demandada (Pedrosa), por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça nos termos acima delineados, para, querendo, contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será comum a ambos os réus a partir da juntada do último comprovante de citação aos autos (CPC, art. 231, § 1º),, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela parte autora. Em seguida, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação. Decorridos os prazos acima, venham-me os autos conclusos. Publico. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADV: GILVAN DE ANDRADE COSTA FILHO (OAB 16667/AL) - Processo 0753657-39.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Juvenal dos Santos - RÉU: Banco do Brasil S/A - Compulsando os autos, verifico que o autor, Juvenal dos Santos, requereu a desistência da ação e a extinção do processo sem resolução do mérito (fl. 224), após a apresentação da contestação pelo réu, Banco do Brasil S.A. (fls. 88-148). O réu, por sua vez, havia requerido o reconhecimento da prescrição da pretensão, com base no Tema 1.387 do Superior Tribunal de Justiça (fls. 216-223). Às fls. 227-234, foi comunicado o acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0800086-33.2025.8.02.0000, que afastou a inversão do ônus da prova. Oferecida a contestação, o autor não pode desistir da ação sem o consentimento do réu (art. 485, § 4º, do Código de Processo Civil). Assim, INTIME-SE O RÉU para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência de fl. 224, ciente de que o silêncio será interpretado como concordância. Após, retornem-me os autos conclusos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 436162/SP), ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG), ADV: FABIO JOEL COVOLAN DÃUM (OAB 34979/SC) - Processo 0754882-94.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Antonio Caetano Sobrinho - LITSPASSIV: Banco Santander S/A - Compulsando os autos, verifico que, suspenso o processo em razão do falecimento do autor, Antonio Caetano Sobrinho (fls. 233-234), seus filhos Adriana Ferreira Caetano, Ana Cláudia Ferreira Caetano, Maria José Ferreira Caetano e Rogério Ferreira Caetano requereram a habilitação nos autos, com procurações e documentos (fls. 240-255). O edital de intimação de eventuais herdeiros

decorreu sem outras manifestações (fls. 256-257), e a Secretaria localizou o registro do óbito no 6º Ofício de Maceió (fls. 258-260). Assim, INTIME-SE O RÉU, Banco Santander (Brasil) S.A., para, no prazo de 5 (cinco) dias, pronunciar-se sobre o pedido de habilitação (art. 690 do Código de Processo Civil). No mesmo prazo, INTIMEM-SE OS HABILITANTES para, caso ainda não o tenham feito, juntar a certidão de óbito do autor e as certidões de nascimento que comprovem a filiação, bem como declarar se há inventário aberto, cônjuge ou companheira sobrevivente ou outros herdeiros. Após, retornem-me os autos conclusos para decisão sobre a habilitação. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS (OAB 19365A/AL), ADV: JÚLIA LENITA GOMES DE QUEIROZ (OAB 9667/AL), ADV: JOSÉ ANTÔNIO MARTINS (OAB 114760/RJ), ADV: JOÃO MARCELO CALHEIROS DE MELO TEOTONIO (OAB 19305/AL), ADV: JULIA QUEIROZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 9667/AL), ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 12449A/AL), ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP) - Processo 0757135-55.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Tatiana Brasil Barreto - RÉU: Telefonica Brasil S/A - Facebook Serviços Online do Brasil Ltda - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos arts. 6º, VIII, e 14 do Código de Defesa do Consumidor e nos arts. 85, 90, 357, 370, 373, § 1º, 380, 396 e seguintes e 485, VIII, do Código de Processo Civil: HOMOLOGO a desistência parcial da ação em relação ao FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., extinguindo o processo, sem resolução do mérito, exclusivamente quanto a essa demandada, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Em razão da desistência parcial, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios devidos aos patronos da referida demandada, que fixo em 10% sobre a parcela do valor atualizado da causa correspondente à pretensão deduzida contra essa empresa, nos termos dos arts. 85, § 2º, e 90 do CPC, observada a suspensão da exigibilidade decorrente da gratuidade da justiça, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela TELEFÔNICA BRASIL S.A., determinando o regular prosseguimento da demanda em seu desfavor. DECLARO SANEADO O PROCESSO, fixando as questões controvertidas delimitadas na fundamentação. DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, atribuindo à Telefônica Brasil S.A. o encargo de demonstrar a regularidade dos procedimentos de autenticação, conferência e validação que lhe competiam no procedimento de portabilidade questionado, observados os limites estabelecidos nesta decisão. DETERMINO a intimação da Telefônica Brasil S.A. para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente os documentos e registros técnicos individualizados no item 7 da fundamentação, ou justifique, de maneira específica, eventual impossibilidade de apresentação. DETERMINO a expedição de ofício à TIM S.A., na condição de terceira detentora de documentos relevantes à instrução, para apresentação dos elementos especificados no item 8 da fundamentação, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação, facultada manifestação fundamentada acerca de eventual impossibilidade de atendimento. INTIME-SE A PARTE AUTORA para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, querendo, complemente a documentação relativa aos danos materiais e lucros cessantes alegados, especialmente mediante apresentação de elementos objetivos demonstrativos das receitas e oportunidades comerciais supostamente frustradas. Apresentados os documentos requisitados, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, para manifestação sobre os elementos produzidos, observados os arts. 436 e 437 do CPC. Após o cumprimento das providências anteriores, retornem os autos conclusos para avaliação da suficiência do conjunto probatório e eventual julgamento antecipado do mérito, caso desnecessária outra atividade instrutória. Nos termos do art. 357, § 1º, do CPC, faculto às partes requerer esclarecimentos ou ajustes desta decisão de saneamento no prazo comum de 5 (cinco) dias, após o qual se estabilizará a organização processual, ressalvadas as hipóteses legais de revisão. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se. Maceió(AL), segunda-feira, 26 de outubro de 2026. Isabelle Coutinho Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANA FILARETO (OAB 297619/SP), ADV: ANA CARLA MARCUCI TORRES (OAB 381871/SP), ADV: LARA BEATRIZ TARGINO TORRES (OAB 19092/AL), ADV: RAFAEL DOS SANTOS GALERA SCHLICKMANN (OAB 267258/SP) - Processo 0761660-80.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo - AUTOR: João Miguel França Correia - RÉ: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Ante o exposto, EXTINGO o presente cumprimento de sentença, com fulcro no art. 526, §3º, c/c art. 924, II, ambos do Código de Processo Civil de 2015, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (julgando extinto, sem resolução do mérito, o requerimento de cumprimento de sentença autônomo contido no sequencial 01 em razão da perda superveniente do seu objeto). AUTORIZO O DECOTE DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS (30%), nos termos da cláusula constante do instrumento de procuração (fl. 14) e do requerimento formulado pela parte autora à fl. 235.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARA BEATRIZ TARGINO TORRES (OAB 19092/AL), ADV: RAFAEL DOS SANTOS GALERA SCHLICKMANN (OAB 267258/SP), ADV: JULIANA FILARETO (OAB 297619/SP) - Processo 0761660-80.2024.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo - AUTOR: João Miguel França Correia - RÉ: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual superveniente, uma

vez que já foi satisfeito o débito nos autos principais (processo nº 0761660-80.2024.8.02.0001). Sem custas processuais e sem honorários advocatícios neste sequencial. Determino o arquivamento definitivo deste apenso sequencial 01, mediante as baixas e cautelas de estilo. Providências de praxe. Publico. Intimem-se pelo DJEN. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700941-98.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Itamar Lima dos Santos - III - DISPOSITIVO Ante o exposto: CHAMO O FEITO À ORDEM para corrigir as referências constantes da decisão de fls. 23-27 que pressupõem a existência de contestação e de citação válida, preservando a concessão da gratuidade da justiça à parte autora. ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, reconhecendo que o comprovante de transferência juntado à fl. 40 reforça a probabilidade do direito alegado, mas MANTENHO, POR ORA, O INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL, por insuficiente demonstração do perigo de dano ou do risco concreto ao resultado útil do processo, sem prejuízo de nova apreciação diante de elementos supervenientes. DEFIRO AS DILIGÊNCIAS DE LOCALIZAÇÃO da parte demandada, mediante: a) consulta à Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL), para obtenção dos dados cadastrais, da natureza jurídica, da situação registral e dos endereços vinculados ao registro empresarial; b) consulta ao sistema INFOJUD, limitada às informações cadastrais necessárias à localização da parte demandada; c) consulta ao sistema RENAJUD, para obtenção de informações cadastrais eventualmente úteis à localização da parte demandada; d) consulta ao sistema SISBAJUD, exclusivamente para obtenção de dados cadastrais pertinentes à localização da parte demandada, caso disponível a funcionalidade correspondente, sem ordem de bloqueio de ativos financeiros. DETERMINO que as diligências sejam realizadas com observância dos limites de acesso e utilização dos dados, juntando-se aos autos os respectivos resultados sob o regime de sigilo aplicável às informações protegidas. CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS, intime-se a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, pelo portal eletrônico, para ciência dos resultados e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando o endereço em que deverá ser renovada a tentativa de citação ou requerendo as providências processuais cabíveis. FRUSTRADAS AS DILIGÊNCIAS, voltem os autos conclusos para apreciação das medidas subsequentes destinadas à efetivação da citação. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se. Maceió(AL), segunda-feira, 19 de outubro de 2026. Isabelle Coutinho Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP) - Processo 0706087-23.2025.8.02.0001 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - DEPRECANTE: Bayer S.a. - Ante o exposto: CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 85-88 e, no mérito, ACOLHO-OS para TORNAR SEM EFEITO o despacho de fl. 81. INTIMEM-SE a exequente, inclusive na pessoa dos advogados do cessionário CF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, cujo cadastro deverá ser anotado para fins de intimação, e os executados, por seus advogados, para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre os laudos complementares de fls. 79-80. COMUNIQUE-SE ao Juízo deprecante a notícia da cessão do crédito e o pedido de sucessão processual de fls. 85-151, para a apreciação que entender cabível. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELA NALIO SIGLIANO (OAB 184063/SP), ADV: GUSTAVO ANDRÉ PERNAMBUCO BRITO (OAB 8466/SE) - Processo 0708498-39.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão - AUTOR: Bahiana Distribuidora de Gás Ltda. - RÉU: Maurício Fidelis da Silva Neto e outro - Ante o exposto confirmo a correção de ofício do valor da causa para R$ 265.417,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais), operada às fls. 153-157, e reconheço a regularidade do pagamento das custas processuais complementares comprovado às fls. 180-184, afastando o cancelamento da distribuição ; Determino a remessa dos autos ao CEJUSC da Comarca de Maceió, a fim de que seja redesignada data e horário para a realização da audiência de conciliação/mediação, na forma do art. 334 do Código de Processo Civil; A intimação do réu Maurício Fidelis da Silva Neto se dará através do advogado constituído pela publicação no DJEN; Determino a citação e a intimação da corré Mirian Cláudia da Silva 07885117421 para comparecimento à audiência, no endereço de fl. 162 (Rua Alameda da Paz, nº 10, Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57073-365), a ser cumprida, em primeiro lugar, por carta com aviso de recebimento (AR); Autorizo previamente a expedição de mandado de citação e intimação por Oficial de Justiça em desfavor de Mirian Cláudia da Silva no mesmo endereço, caso a correspondência postal retorne frustrada ou assinada por terceira pessoa diversa da corré, devendo o mandado ser expedido e cumprido com a antecedência necessária; Ressalto que o não comparecimento injustificado da parte autora ou das rés à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do FUNJURIS (art. 334, § 8º, do CPC). No mais, caso não haja transação na audiência, ficam as requeridas cientes de que começará a fluir seu prazo para oferecer contestação, de 15 (quinze) dias (art. 335, inciso I, do CPC). Caso a parte ré informe, por petição apresentada em até 10 (dez) dias antes da data designada para a realização do ato, o desinteresse na composição consensual, o feito deverá ser retirado da pauta de

audiências. Nessa hipótese, a ré, querendo, poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência. Havendo resposta com a alegação de preliminares e/ou juntada de documentos, abra-se vista à parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito da peça de defesa. Ainda que a réplica não venha acompanhada de fatos novos e/ou documentos, intimem-se as partes para dizerem, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem a produção de outras provas ou a designação de audiência de instrução, devendo justificar sua eventual necessidade. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL), ADV: IGOR GUILHEN CARDOSO (OAB 306033/SP) - Processo 0711541-81.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Maria Gracas Nascimento Brandão - RÉU: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÁRIOS NÃO PADRONIZADO - Ante o exposto: SUSPENDO o processo até o julgamento do Tema Repetitivo 1.264 do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.037, II, do Código de Processo Civil. ANOTE-SE que as intimações do réu deverão ser feitas exclusivamente em nome do advogado Igor Guilhen Cardoso (OAB/SP 306.033), conforme requerido à fl. 348. Publicada a tese, retornem-me os autos conclusos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SANDY MONISY DE OLIVEIRA SILVA (OAB 16522/AL) - Processo 0720615-62.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação - RÉU: Contag -Confederacao Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - Ante o exposto: a) INDEFIRO o requerimento de nomeação de perito contábil (fls. 306/307); b) DETERMINO a remessa imediata dos autos à Contadoria Judicial Unificada (CJU) para a elaboração da conta de liquidação, com observância estrita das diretrizes e da tabela sintética fixadas nos itens 1, 2, 3 e 4 desta decisão; c) Com o retorno dos cálculos pela contadoria, intime-se o executado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 523, caput, do CPC), cientificando-o, no mesmo ato, de que a ausência do pagamento no prazo fixado ensejará a incidência de multa e honorários advocatícios em 10% do valor do débito (§1º, art. 523, CPC) e advertindo-o de que poderá oferecer impugnação, em 15 (quinze) dias. Para fins de intimação do executado, observe a escrivania o quanto disposto no art. 513, § § 2º e 3º, do CPC. Transcrevo-os: 2º O devedor será intimado para cumprir a sentença: I - pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos; II - por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV; III - por meio eletrônico, quando, no caso do § 1º do art. 246, não tiver procurador constituído nos autos IV - por edital, quando, citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento. § 3º Na hipótese do § 2º, incisos II e III, considera-se realizada a intimação quando o devedor houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274. 2) Caso não efetuado o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, considerando a ordem de preferência do art. 835, I, do CPC, proceda-se com a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, através do SISBAJUD, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução (art. 854, caput, do CPC), independentemente de novo provimento judicial nesse sentido. 3) Em sendo tornados indisponíveis os ativos financeiros da parte requerida, intime-se na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para ciência do bloqueio e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, nos termos do art. 854, §§2º e 3º, do CPC/15. 4) Em havendo manifestação do requerido quanto às alegações de impenhorabilidade ou indisponibilidade excessiva, voltem-me os autos conclusos para fins do art. 854, §4º, do CPC/15. 5) Em não sendo apresentada a manifestação da parte requerida, que a indisponibilidade seja convertida em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, conforme art. 854, §5º, do CPC/15 e independentemente de nova ordem judicial nesse sentido. 6) Em não sendo localizados ativos financeiros por meio de consulta no sistema SISBAJUD, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora de bens - observada a ordem preferencial do art. 835, do CPC/15 - e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto de tais atos e intimando-se, na mesma oportunidade, a parte executada. 7) Se não encontrar bens penhoráveis, o oficial de justiça descreverá na certidão os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor (art. 836, § 1º, do CPC/15), caso em que o Cartório deverá intimar o exequente para indicar bens penhoráveis. 8) A intimação da parte executada deverá ser feita na pessoa de seu advogado; caso não o tenha, será pessoalmente. Se não encontrar a parte executada para intimá-la da penhora, o oficial de justiça certificará detalhadamente as diligências realizadas e, após a juntada do mandado aos autos, voltem-me os autos conclusos. 9) Se a parte executada não for encontrada para ser citada, o oficial de justiça deverá arrestar-lhe tantos bens quantos bastem para garantir a execução e, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o Oficial de Justiça procurará a parte executada 3 (três) vezes em dias distintos, certificando todo o ocorrido, caso não o encontre (art. 830, § 1º, do CPC/15).nbsp 10) Na hipótese do item anterior, o Cartório intimará o exequente, por seu advogado, para requerer, em 10 (dez) dias, a citação da parte executada por edital (art. 830, caput, do CPC/15). Fica autorizada a intimação por e-mail, WhatsApp ou ligação telefônica. Entretanto, deverão ser cumpridos presencialmente os atos processuais que, por sua natureza, sejam inviáveis de serem efetivados de forma remota, bem como os mandados de citação e intimação quando não for possível o cumprimento virtual dos mesmos, conforme Ato

Normativo Conjunto n° 25, de 1° de outubro de 2020. Após o cumprimento das providências acima (e somente quando observados todos os comandos acima), voltem-me os autos conclusos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 14673A/AL) - Processo 0734243-21.2025.8.02.0001 - Monitória - Contratos Bancários - AUTOR: Banco Santander (BRASIL) S/A - Ante o exposto: a) Deixo de receber, neste momento, a emenda à petição inicial de fls. 225-226 e determino a instauração do procedimento de habilitação para sucessão processual, nos próprios autos principais, com fundamento no art. 110 c/c os arts. 313, inciso I, e 687 a 692 do Código de Processo Civil, a fim de discutir e apurar se estão presentes os pressupostos materiais da sucessão da sociedade empresária limitada extinta por liquidação voluntária (art. 1.110 do Código Civil); b) Mantenho o processo suspenso, por aplicação analógica do art. 313, inciso I, do Código de Processo Civil, e na forma do art. 689 do mesmo diploma, até o julgamento definitivo do pedido de habilitação/sucessão processual; c) Determino a citação pessoal do sócio apontado como sucessor, Eduardo Luis Muniz Vasconcelos, inscrito no CPF sob o nº 043.160.584-01, por Oficial de Justiça, no endereço indicado à fl. 226 (Rua Industrial Climério Sarmento, nº 86, apto. 601, Bairro Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57036-590), para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias acerca do pedido de sucessão processual formulado às fls. 225-226, na forma do art. 690, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil; d) Consigno que o pedido de habilitação será decidido de imediato nos próprios autos principais caso a controvérsia comporte exame unicamente documental; todavia, caso haja impugnação e se revele necessária dilação probatória diversa da documental, será necessário o cadastramento de incidente autuado em apartado, ocasião em que este Juízo disporá sobre a instrução, nos termos do art. 691 do Código de Processo Civil; e) Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para pronunciamento do requerido, com ou sem manifestação, certifique a Secretaria e, havendo impugnação, intime-se a parte autora para se manifestar em 05 (cinco) dias, tornando os autos conclusos na sequência para deliberação sobre a habilitação (arts. 691 e 692 do CPC) e posterior retomada do curso da ação monitória. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FRANCISCO VASCO TENÓRIO (OAB 8170/AL) - Processo 0736765-21.2025.8.02.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Prestação de Serviços - AUTOR: Condomínio do Edifício Arunachala - Ante o exposto recebo a petição inicial e: DEFIRO O PEDIDO de INVERSÃO DO ÔNUS DA prova formulado na petição inicial, nos termos do art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), incumbindo à demandada a demonstração da regularidade técnica da execução dos serviços contratados ou de eventual causa extintiva, impeditiva ou modificativa do direito do autor. INDEFIRO o PEDIDO de TUTELA PROVISÓRIA de URGÊNCIA DEDUZIDO na petição inicial, ante a ausência do requisito legal do periculum in mora contemporâneo. No mais, DETERMINO: Retifique-se a classe processual no SAJ para que passe a constar a classe "Procedimento Comum Cível". Remetam-se os autos ao CEJUSC para a realização da audiência de tentativa de conciliação e mediação, o que determino por estar firme no entendimento de que a melhor solução a ser dada à presente demanda é a conciliatória, inclusive independentemente da declaração de vontade da parte autora no sentido de solicitar, ou não, a realização desta audiência, uma vez que somente quando AMBAS as partes informarem desinteresse em conciliar é que seria possível a dispensa da realização da referida audiência. Intime-se a parte autora por meio do DJEN. Fica a demandada expressamente advertida de que a ausência injustificada de confirmação de leitura no Domicílio Judicial Eletrônico no aludido prazo de 3 (três) dias úteis configurará ato atentatório à dignidade da justiça, sujeitando-a à aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 246, § 1º-C, do Código de Processo Civil, recaindo sobre si o dever de apresentar justificativa idônea na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos. Caso a requerida não esteja cadastrada no Domicílio Judicial Eletrônico ou reste frustrada a comunicação eletrônica em razão da ausência de confirmação de leitura no prazo legal assinalado de 3 (três) dias úteis, determino ao cartório que cumpra a citação por meio de carta com aviso de recebimento (AR), nos termos do art. 247, caput, do Código de Processo Civil. Ressalto que o não comparecimento injustificado da parte autora ou da ré à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do FUNJURIS (art. 334, § 8º, do CPC). Caso não haja composição na audiência conciliatória, fica a demandada ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação começará a fluir a partir da data de realização do ato consensual (art. 335, inciso I, do CPC). Se a parte ré manifestar, por petição protocolizada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência contados da data da audiência, seu desinteresse na composição consensual, o feito será retirado da pauta de audiências. Nessa hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa fluirá do protocolo do cancelamento (art. 335, inciso II, do CPC). Havendo resposta com arguição de preliminares ou juntada de documentos, intime-se a demandante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em réplica. Ainda que a manifestação à contestação não suscite matérias preliminares nem acoste novos documentos, intimem-se as partes para dizerem, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem a produção de outras provas, justificando sua real pertinência. Diante da comprovação da quitação integral das quatro parcelas das custas processuais fixadas pelo Juízo (fls. 98-103), certifique a Secretaria a regularidade do preparo. Publico.

Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KRISTYAN PATRICK CARDOSO VIEIRA (OAB 15336/AL), ADV: FELICIANO LYRA MOURA, (OAB 19755A/AL), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: RAFAEL DOS SANTOS CAMPOS (OAB 26425/PE), ADV: KRISTYAN CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 15336/AL) - Processo 0737677-18.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: José Reginaldo Viana Nascimento - RÉU: Banco Pan Sa - Ante o exposto: a) rejeito a preliminar de ausência de comprovante de residência atualizado suscitada na contestação (fl. 151) e reconheço que a parte autora formulou pedidos sucessivos em cumulação imprópria subsidiária (art. 326, caput, e art. 327, § 3º, do Código de Processo Civil); b) com fulcro no art. 356, inciso II, c/c art. 355, inciso I, e art. 487, inciso I, todos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE, com resolução parcial de mérito, o pedido primário formulado no item "C" da petição inicial (fl. 14), extinguindo essa parcela do feito com resolução do mérito e reconhecendo a existência material e a autenticidade formal da contratação referente ao Cartão de Crédito Consignado nº 730441344 (final 3011) celebrado entre José Reginaldo Viana Nascimento e o Banco Pan S.A., bem como das operações de saque a ele vinculadas (fl. 206 e fls. 374-392); c) no que tange ao pedido subsidiário impróprio descrito no item "D" da petição inicial (fl. 14), fundado na tese de nulidade contratual por vício de consentimento, defeito de informação e abusividade dos descontos de cartão de crédito consignado (RMC), bem como aos pedidos consecutivos de repetição do indébito e de indenização por danos morais (itens "E" e "F", fl. 14), com arrimo no art. 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do julgamento e o sobrestamento do presente processo até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo nº 1.414 pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 2.215.851/RJ e congêneres); d) determino à Secretaria Judicial que promova as devidas anotações no sistema SAJ/e-SAJ, cadastrando a suspensão processual pelo Tema Repetitivo nº 1.414 do STJ (código recurso repetitivo) e mantendo os autos na fila própria de aguardo de julgamento de precedente vinculante até ulterior pronunciamento da Corte Superior; e) precluso o prazo recursal contra a presente decisão de julgamento parcial do mérito (art. 356, § 5º, do CPC), certifique-se nos autos o decurso do prazo e aguarde-se o desfecho do recurso repetitivo, postergando-se a fixação dos encargos sucumbenciais para a decisão final que apreciar o capítulo remanescente. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATHALIA CAVALCANTI LIMEIRA MARTINS (OAB 10300/AL) - Processo 0743724-08.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda - AUTORA: Katherine Rafaelle Pereira Farias - Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizada por Katherine Rafaelle Pereira Farias Freitas em face de Silvana Correia Teixeira, fundada em termo de confissão de dívida decorrente de inadimplemento de contrato de compra e venda de bens móveis, no valor atualizado de R$ 9.663,52 (fls. 1-19). O instrumento foi assinado eletronicamente pela executada por meio da plataforma gov.br (fls. 13-18). A exequente apresentou demonstrativo discriminado da evolução do débito à fl. 19. Após determinação para comprovação da hipossuficiência alegada ou recolhimento das despesas processuais iniciais (fls. 20-21), a exequente comprovou o pagamento integral da respectiva guia (fls. 24-25). A petição inicial foi recebida por decisão de fls. 26-28. Na sequência, foi expedida carta de citação (fl. 34), com aviso de recebimento cumprido em Campo Grande/MS em 03/11/2025 (fl. 35). Diante da ausência de pagamento, a exequente requereu a realização de pesquisas e medidas constritivas pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD (fl. 36). É o relatório. Decido. A análise dos autos evidencia, inicialmente, equívoco no cadastramento da classe processual, uma vez que a demanda foi autuada como Procedimento Comum Cível, embora a pretensão deduzida seja executiva e esteja fundada em título extrajudicial. Nos termos do art. 139, IX, do Código de Processo Civil, compete ao magistrado determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais. Impõe-se, portanto, a retificação da autuação, para adequá-la à natureza da demanda, sem prejuízo dos atos processuais já praticados. Quanto ao preparo, verifica-se que a exequente comprovou o recolhimento integral das custas iniciais (fls. 24-25), não subsistindo fundamento para o cancelamento da distribuição previsto no art. 290 do Código de Processo Civil. No tocante ao título, o art. 783 do Código de Processo Civil estabelece que a execução para cobrança de crédito deve fundar-se em obrigação certa, líquida e exigível. Por sua vez, o art. 784, III, do mesmo diploma contempla o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas como título executivo extrajudicial. A ausência de assinatura de duas testemunhas, contudo, não impede, por si só, a executividade do instrumento constituído eletronicamente. Com efeito, o § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 14.620/2023, admite a constituição de títulos executivos por meio eletrônico, mediante qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensando as testemunhas quando a integridade do documento for conferida por provedor de assinatura. No caso, o termo de confissão de dívida foi firmado eletronicamente pela executada, havendo relatório de conformidade e validação da assinatura digital às fls. 15-18. Tais elementos devem ser apreciados em conjunto com o instrumento e os demais documentos que instruem a execução, sem prejuízo de eventual impugnação específica pela parte executada. O demonstrativo de fl. 19, por sua vez, apresenta a evolução do débito e os encargos incidentes, atendendo, em princípio, à exigência do art. 798, I, b, do Código de Processo Civil. Assim, presentes, em análise inicial, os requisitos formais para o prosseguimento da execução, cabe dar continuidade aos atos executivos. Conforme o aviso de recebimento de fl. 35, houve cumprimento

da diligência citatória em 03/11/2025. Considerando, ainda, o requerimento de fl. 36, a adoção de medidas constritivas pressupõe a confirmação da regularidade da citação e o decurso do prazo legal para pagamento voluntário sem satisfação da obrigação. A pesquisa de ativos financeiros pelo SISBAJUD e a pesquisa de veículos pelo RENAJUD constituem medidas adequadas à localização de patrimônio penhorável, observadas as disposições dos arts. 789, 797, 829 e 835 do Código de Processo Civil. Ante o exposto: DETERMINO à Secretaria que retifique a classe processual no sistema informatizado, de Procedimento Comum Cível para Execução de Título Extrajudicial, certificando o cumprimento. RECONHEÇO a regularização do preparo inicial, diante do recolhimento comprovado às fls. 24-25, e DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar demonstrativo atualizado do débito, discriminando o principal, a correção monetária, os juros, os encargos contratuais eventualmente incidentes e os pagamentos realizados, se houver, nos termos do art. 798, I, b, do Código de Processo Civil. Apresentada a memória discriminada e atualizada do débito, proceda-se à pesquisa de ativos financeiros em nome da executada pelo sistema SISBAJUD, limitada ao valor atualizado da execução, observadas as disposições legais pertinentes. Sendo infrutífera ou insuficiente a pesquisa de ativos financeiros, proceda-se à consulta de veículos em nome da executada pelo sistema RENAJUD, para identificação de bens passíveis de constrição, com posterior conclusão para apreciação da medida de restrição cabível, conforme os resultados obtidos e as circunstâncias do caso. Os honorários advocatícios da execução deverão observar o art. 827 do Código de Processo Civil, com fixação em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, caso ainda não tenham sido arbitrados, ressalvada a redução legal na hipótese de pagamento integral no prazo previsto no § 1º do mesmo dispositivo. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: ISABELLE PETRA MARQUES PEREIRA LIMA (OAB 19239/AL) - Processo 0743973-56.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: José Carlos da Silva - RÉU: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, chamo o feito à ordem para sanar a omissão havida na decisão interlocutória de fls. 155-156 e: a) Defiro o pedido de inversão do ônus da prova formulado pela parte autora, com fundamento no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/1990 c/c art. 373, § 1º, do Código de Processo Civil; b) Determino à parte ré (Banco Bradesco S/A) que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, exiba expressamente nos autos a cópia integral, clara e legível do contrato controvertido objeto da lide (Contrato de Cartão de Crédito Consignado / Reserva de Margem Consignável - RMC nº 20219006190000013000), devidamente firmado pela parte autora, acompanhado do correlato comprovante de disponibilização e transferência do crédito, sob as penas do art. 400 do Código de Processo Civil; c) Com a juntada do documento ou certificado o decurso do prazo sem manifestação, abram-se vistas às partes para apresentação de razões finais em memoriais escritos, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias úteis, a se iniciar pela parte autora e, em seguida, pela parte ré; d) Intimem-se as partes por meio do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN). Publico. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB 580-A/RR) - Processo 0744274-03.2025.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - AUTOR: Carrefour Comércio e Industria Ltda - Isso posto, para regularizar a marcha processual e sanar a omissão cartorária: 1. Defiro o pedido de citação da pessoa jurídica executada, Carneiro Santos Ltda. - ME, na pessoa de seus sócios-administradores indicados à fl. 172, Alessandro dos Santos (CPF: 008.215.964-54) e Thyara Campos Silva Carneiro (CPF: 050.929.784-65), no endereço residencial fornecido: Loteamento Residencial Parque Miramar, Quadra R, RUA-M, Lote nº 108, Bairro São Jorge, Maceió/AL, CEP: 57044-114; 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, conforme expressamente requerido pela parte exequente à fl. 172, para comprovar nos autos o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, caso necesárias; 3. Comprovado o recolhimento das custas, expeça-se o competente Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, a ser cumprido por Oficial de Justiça no endereço acima especificado, com observância estrita dos comandos e prazos dos arts. 829 e seguintes do CPC, facultadas as prerrogativas do art. 212 do CPC; 4. Determino à Secretaria da Vara que observe fielmente o comando do art. 384, § 2º, inciso III, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas (Provimento nº 13/2023), abstendo-se de encaminhar autos conclusos quando houver indicação de novo endereço para citação ou intimação, hipótese em que o impulso deve ser praticado de ofício mediante ato ordinatório. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0750051-66.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Leila Rufino dos Santos - Ante o exposto: TORNO SEM EFEITO o despacho de fl. 103. Em cumprimento ao acórdão de fls. 110-127, INVERTO o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e DISPENSO a juntada prévia do contrato pela autora, devendo o réu exibi-lo com a contestação. INTIME-SE A AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, calculadas sobre o valor da causa fixado na decisão de fls. 88-95, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do Código de Processo Civil).

Comprovado o recolhimento, retornem-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela de urgência e o recebimento da inicial. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 16654A/AL) - Processo 0753400-77.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Anatércia Tavares Guedes de Souza - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto: CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 304-307 e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo a decisão de fls. 299-300 por seus próprios fundamentos. INDEFIRO o pedido de aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Mantenha-se o processo suspenso até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo 1.414 do Superior Tribunal de Justiça. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: UIARA FRANCINE TENÓRIO DA SILVA (OAB 8506/AL), ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 19682A/AL) - Processo 0755245-47.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Humberto Lopes dos Santos e Esposa - RÉU: Banco do Brasil S.A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, INTIME-SE o Autor para se manifestar sobre a petição de fls. 143/145, no prazo de 05 dias, conforme Despacho de fl. 139.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXSANDRO DA SILVA LINCK (OAB 348747/SP), ADV: HELENA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 21021A/AL) - Processo 0755500-05.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Herberth Wemisson Feitosa Cavalcante - RÉU: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, nas diretrizes vinculantes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 80 e no art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil: 1. Indefiro em definitivo o pedido de gratuidade da justiça formulado por Herberth Wemisson Feitosa Cavalcante; 2. Ratifico o deferimento do parcelamento das custas processuais iniciais, com esteio no art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil c/c os arts. 7º, § 1º, e 11, caput e § 1º, da Lei Estadual nº 9.567/2025, no patamar máximo de até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas no tocante à Guia de Recolhimento Judicial de fls. 57 (ou em até 12 parcelas mensais caso retificado o valor da causa, observado em qualquer hipótese o piso de R$ 343,16 por prestação). Determino a intimação da parte autora para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis: a) Comprove o recolhimento integral das custas processuais iniciais OU comprove nestes autos o pagamento da 1ª (primeira) parcela do parcelamento deferido; b) A operação de parcelamento poderá ser efetivada mediante cartão de crédito diretamente pelo sistema do FUNJURIS no portal do Tribunal de Justiça de Alagoas (Resolução TJAL nº 15/2020), ou, caso opte pela via de boleto bancário, a demandante deverá emitir as guias correspondentes perante o sistema e comprovar nos autos, mensal e espontaneamente, a quitação de cada parcela vincenda, independentemente de nova intimação; c) Cumpra, no mesmo prazo, as determinações de emenda pendentes fixadas na decisão de fls. 61-66 acerca da retificação do valor da causa (art. 292, incisos II e VI, do CPC). Advirto expressamente que a ausência de recolhimento das custas ou a falta de comprovação do pagamento pontual de qualquer das parcelas no prazo fixado ensejará o imediato cancelamento da distribuição do feito, a qualquer tempo, com fulcro no art. 290 do Código de Processo Civil c/c art. 11, § 2º, da Lei Estadual nº 9.567/2025, ou a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO ALBUQUERQUE CAVALCANTE (OAB 13035/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: TEOTÔNIO JOSÉ ALVES FRAGOSO FILHO (OAB 12591/AL) - Processo 0758772-07.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Pedro Santos de Freitas - RÉU: Banco C6 S/A - III DISPOSITIVO Ante o exposto, em cumprimento ao acórdão proferido pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas no Agravo de Instrumento nº 0802127-36.2026.8.02.0000, e com fundamento nos arts. 98, 300, 330, §§ 2º e 3º, 334, 335 e 396 a 400 do Código de Processo Civil, bem como no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, DECIDO: CUMPRA-SE o acórdão de fls. 99-108, registrando-se no sistema processual a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça ao autor, Pedro Santos de Freitas, ficando afastada a exigência de recolhimento das custas iniciais. INDEFIRO o pedido de autorização para depósito judicial mensal da quantia de R$ 827,32 (oitocentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), indicada unilateralmente pelo autor como incontroversa, por ausência de demonstração suficiente de que o montante corresponda à obrigação efetivamente exigível, conforme fundamentação supra. INDEFIRO, neste momento, os pedidos de tutela provisória destinados a impedir a

inscrição ou determinar a exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito, bem como a assegurar a manutenção da posse do veículo Fiat Mobi Like, placa QXZ1160, por não estarem suficientemente demonstrados os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de nova apreciação diante de elementos supervenientes relevantes. CUMPRA-SE a determinação de inversão do ônus da prova estabelecida no acórdão de fls. 99-108, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. CITE-SE o Banco C6 S.A. para integrar a relação processual e apresentar contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis. INTIME-SE a instituição financeira requerida para que apresente cópia integral e legível da Cédula de Crédito Bancário nº AU0001690643, acompanhada dos documentos integrantes da operação, do demonstrativo do custo efetivo total, do plano de amortização e da discriminação dos encargos, tarifas, seguros e demais valores incorporados ao financiamento, na medida em que existentes e pertinentes à controvérsia, observados o acórdão de fls. 99-108 e os arts. 396 a 400 do Código de Processo Civil. A eventual ausência injustificada de exibição será apreciada oportunamente, com observância do procedimento legal e das consequências processuais cabíveis. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se. Maceió(AL), quarta-feira, 21 de outubro de 2026. Isabelle Coutinho Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID DA SILVA (OAB 11928A/AL) - Processo 0759399-11.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Clelio da Silva Ferreira - Ante o exposto: INDEFIRO o pedido de gratuidade da justiça formulado por Clelio da Silva Ferreira, com fundamento nos arts. 98 e 99, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, consideradas as circunstâncias concretas dos autos e a ausência de elementos complementares suficientes para demonstrar a alegada insuficiência de recursos, após a oportunidade de comprovação anteriormente concedida. INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu advogado constituído, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento integral das custas iniciais, conforme a guia de fl. 38, devidamente atualizada, se necessário, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem os autos concluso.I Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 164322A/SP), ADV: ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 74489/MG), ADV: RITA DE CÁSSIA LIMA SILVA (OAB 8290/AL), ADV: RITA DE CÁSSIA LIMA SILVA (OAB 8290/AL), ADV: RITA DE CÁSSIA LIMA SILVA (OAB 8290/AL), ADV: RITA DE CÁSSIA LIMA SILVA (OAB 8290/AL), ADV: RITA DE CÁSSIA LIMA SILVA (OAB 8290/AL), ADV: RITA DE CÁSSIA LIMA SILVA (OAB 8290/AL), ADV: ADILSON BAPTISTA DE ARAÚJO (OAB 19835/AL) - Processo 0763878-47.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - AUTOR: Cicero Roberto Ribeiro dos Santos - Paulo Victor Ribeiro da Silva e outros - RÉU: BRK Ambiental Região Metropolitana de Maceió S.a - Ante o exposto, DECLARO SANEADO o feito. Rejeito as preliminares de carência da ação por falta de interesse de agir e de ilegitimidade passiva ad causam suscitadas pela demandada. Postergo a análise definitiva da preliminar de ilegitimidade ativa para o julgamento de mérito (sentença), após a conclusão da instrução documental ora determinada. Mantenho a inversão do ônus da prova em desfavor da concessionária ré, na forma deferida na decisão interlocutória de fls. 68-71, exclusivamente no que tange à regularidade técnica das intervenções operacionais e à ausência de falha no serviço ou de nexo de causalidade. Ressalva-se que incumbe aos autores comprovar a residência individual e o vínculo fático com o imóvel à época dos fatos, na condição de elemento constitutivo de seu direito. Indefiro o pedido de produção de prova oral (testemunhal e depoimento pessoal), com fundamento nos artigos 370, parágrafo único, e 374, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a produção de prova documental suplementar e determino: a) Intimem-se os autores para que, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias úteis, juntem aos autos documentos idôneos e contemporâneos que comprovem a residência de cada um no imóvel à época dos fatos (fevereiro a abril de 2023), na forma especificada na fundamentação desta decisão; b) Faculto à ré, no mesmo prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, a juntada de relatórios analíticos, diários de obra ou ordens de serviço complementares relativos à intervenção no logradouro em debate. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique a Secretaria o decurso e voltem-me os autos conclusos para sentença. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0765551-75.2025.8.02.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - REQUERENTE: José Francisco de Lima - Ante o exposto, defiro a diligência requerida pelo Ministério Público à fl. 14 e, por conseguinte: a) determino à Secretaria que expeça ofício, via Malote Digital, ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Murici/AL, instruído com cópia da certidão de nascimento acostada à fl. 7, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe acerca da existência ou não do assentamento de nascimento em nome de José Francisco de Lima, filho de Antônio Francisco de Lima e de Rosalva Maria Moura de Lima, nascido em Murici/AL em 19/03/1975, registrado no Livro A-47, às fls. 40, sob o termo nº 39386, ou esclareça o motivo concreto (perda, extravio, dilaceração pelo tempo, enchente, entre outros) da incapacidade de localizar o referido assentamento civil; b) cumprida a

diligência e juntada a resposta aos autos, abra-se vista à parte autora, por intermédio da Defensoria Pública, para manifestação sobre o expediente juntado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado em dobro, nos termos do art. 186 do Código de Processo Civil, observada a intimação pessoal do defensor público; c) em seguida, abra-se nova vista ao Ministério Público, pelo prazo legal, para emissão de parecer final; d) caso não haja requerimento de novas diligências, voltem os autos conclusos para sentença. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG), ADV: RAIANE DOS SANTOS PINHEIRO (OAB 19924/AL) - Processo 0701456-02.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Maria Pituba José - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto: INDEFIRO o pedido de distinção e de prosseguimento do feito formulado às fls. 453-458 e MANTENHO a suspensão do processo, determinada às fls. 448-449, até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo 1.414 do Superior Tribunal de Justiça. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALMIR JULIO DOS SANTOS (OAB 16090/AL) - Processo 0706568-49.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Lilian Muniz de Oliveira - III. DISPOSITIVO Ante o exposto: INDEFIRO o pedido de concessão integral da gratuidade da justiça. Todavia, com fundamento no art. 98, §§ 5º e 6º, do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, exclusivamente para autorizar o PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS REMANESCENTES em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, observados os valores e procedimentos de emissão das respectivas guias pelo sistema do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu advogado constituído, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento da primeira parcela das custas processuais, mediante emissão das guias devidamente fracionadas, vencendo-se as demais parcelas sucessivamente, na forma operacional disponibilizada pelo sistema do Tribunal. Fica a parte demandante advertida de que a ausência de comprovação do recolhimento da primeira parcela no prazo assinalado ensejará o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. Comprovado o recolhimento da primeira parcela, voltem os autos imediatamente conclusos para a apreciação dos pedidos de tutela de urgência e posterior deliberação acerca dos atos citatórios. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 13419A/AL), ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0707587-90.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Danielson Gregorio Alves de Souza - RÉU: Banco Safra S/A - Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos da parte demandada, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Contudo, sendo a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça (fls. 22-29), suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do que dispõe o art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Havendo oposição de embargos de declaração, intime-se a parte embargada para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos moldes do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, retornando em seguida os autos conclusos para deliberação. Interposto recurso de apelação, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a teor do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil. Se o recorrido interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º, do CPC). Cumpridas as formalidades, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (art. 1.010, § 3º, do CPC), independentemente de juízo de admissibilidade. Certificado o trânsito em julgado e não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações no sistema de automação da serventia judicial. Providências de praxe. Publico. Intimem-se pelo DJEN. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: ADRIELLY KALINE VELOSO DO NASCIMENTO (OAB 19256/AL), ADV: FELICIANO LYRA MOURA, (OAB 19755A/AL), ADV: MACSUEL DA SILVA MENEZES (OAB 9000/AL), ADV: MACSUEL DA SILVA MENEZES (OAB 9000/AL) - Processo 0708754-45.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Benedito Raimundo Arruda Cedrim - RÉU: Banco Pan Sa - Ante o exposto: INDEFIRO o pedido de distinção formulado na réplica e DETERMINO A SUSPENSÃO do processo até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo 1.414 do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.037, II, do Código de Processo Civil. INDEFIRO a tutela de urgência requerida na petição inicial. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 213595/RJ), ADV: IGOR HENRIQUE LIMA ALBUQUERQUE (OAB 66690/PE), ADV: VICTOR LIMA ALBUQUERQUE (OAB 18562/AL), ADV: VICTOR LIMA ALBUQUERQUE (OAB 18562/AL), ADV: IGOR HENRIQUE LIMA ALBUQUERQUE (OAB 66690/PE) - Processo 0708821-10.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Cleber Cardim Pinto - Solayne Pereira Cardim Pinto - RÉU: Localiza Rent a Car S/A e outro - 7. DISPOSITIVO Ante o exposto: a) Determino a regularização do polo passivo no SAJ para que dele constem Unidas Locadora S.A., Localiza Rent a Car S.A. e Localiza Fleet S.A.; b) Rejeito a preliminar de falta de interesse processual; c) Dispenso a audiência conciliatória do art. 334 do CPC, considerando a manifestação expressa de desinteresse na autocomposição veiculada pelas rés (fls. 96/97 e 168) e o pedido autoral de prosseguimento com foco na fase instrutória; d) DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA (art. 300 do CPC) tão somente para: d.1) DETERMINAR A SUSPENSÃO IMEDIATA DA EXIGIBILIDADE de toda e qualquer cobrança vinculada ao Contrato de Locação nº GVR1380/23 a partir de 03/02/2026 (data do recolhimento forçado do automóvel), incluindo aluguéis vincendos e eventuais taxas rescisórias, notadamente a Taxa de Devolução Antecipada (TDA); d.2) DETERMINAR QUE AS RÉS SE ABSTENHAM DE INCLUIR (ou promovam a baixa imediata, caso já efetivada) os nomes dos autores Cleber Cardim Pinto e Solayne Pereira Cardim Pinto nos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, Boa Vista e similares) relativamente a quaisquer débitos oriundos do contrato em apreço, do reboque/apreensão de 03/02/2026 ou da suposta pendência residual de R$ 10.000,00 da contratação de 2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por inscrição ou manutenção indevida. e) Declaro saneado o feito, fixando as questões de fato e de direito e deferindo a inversão do ônus da prova em favor dos autores (art. 6º, VIII, do CDC), nos termos da fundamentação; f) DETERMINO a intimação das rés para que, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do item 5, da presente decisão, apresentem aos autos: a) cópia integral da Ordem de Serviço/Laudo de Execução do Guincho que atuou no recolhimento do veículo em 03/02/2026 em Pilar/AL; b) relatório/Check-list de vistoria de entrada do automóvel no pátio da locadora e o inventário dos pertences pessoais porventura encontrados no seu interior no momento do recebimento da custódia; c) o extrato financeiro histórico e integral do contrato de locação firmado em 2021, demonstrando todas as faturas emitidas, os registros de baixas/pagamentos efetuados e a destinação de eventual cobrança por excesso de quilometragem apurada à época; d) o instrumento formal de encerramento do vínculo de 2021, o recibo de devolução do automóvel anterior e o respectivo check-list/laudo de vistoria final, no qual foram (ou deveriam ter sido) consolidadas e exigidas eventuais pendências contratuais no ato de restituição do bem; e) cópia da fatura ou título original que lastreou a alegada cobrança residual de R$ 10.000,00, acompanhada do competente comprovante de notificação prévia de constituição em mora encaminhado aos autores. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS RAFAEL DA SILVA (OAB 19885/AL), ADV: CARLOS RAFAEL DA SILVA (OAB 19885/AL) - Processo 0709655-13.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Fernanda dos Santos - RÉU: Banco Votorantim S/A - III. DISPOSITIVO Ante o exposto: 1. INDEFIRO o pedido de concessão integral da gratuidade da justiça deduzido pela parte autora. 2. Todavia, com fundamento no art. 98, §§ 5º e 6º, do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, exclusivamente para autorizar o PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, observados os valores e procedimentos de emissão das respectivas guias pelo sistema do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. 3. INTIME-SE a demandante, por intermédio de seu advogado legalmente constituído, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento da primeira parcela das custas processuais, mediante emissão das guias devidamente fracionadas, vencendo-se as demais parcelas sucessivamente a cada 30 (trinta) dias, na forma disponibilizada pelo sistema deste Tribunal. 4. Fica a parte autora advertida de que o inadimplemento ou a falta de comprovação do recolhimento da primeira parcela no prazo assinalado ensejará o cancelamento da distribuição e a extinção do processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 290 c/c art. 485, IV, do Código de Processo Civil. 5. Comprovado nos autos o recolhimento da primeira fração das custas, venham os autos imediatamente conclusos para apreciação dos pedidos de tutela de urgência e posterior deliberação acerca dos atos citatórios. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 8511A/TO) - Processo 0710332-43.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: S.S.C.F.I.S. - Ante o exposto: CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 71-73 e, no mérito, ACOLHO-OS, com efeitos modificativos, para sanar a contradição apontada e DEFERIR A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO do veículo Fiat Argo 1.0, ano 2024, cor branca, placa RGY5A76, chassi 9BD358ACERYN36014, a ser entregue ao depositário indicado pelo autor, mantidas as demais determinações da decisão embargada, inclusive o adiamento da inserção da ordem no sistema RENAJUD, conforme requerido. EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, e, cumprida a liminar, CITE-SE A RÉ para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/1969, ou apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da

execução da liminar (art. 3º, § 3º). ANOTE-SE a habilitação dos advogados indicados às fls. 74-82, para fins de intimação. Indefiro o pedido de reabertura genérica de prazos, por não ter sido indicado prazo em curso que tenha sido prejudicado. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA LUIZA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22900/AL), ADV: FABRÍCIO BARBOSA MACIEL (OAB 8087/AL) - Processo 0711471-30.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Jorge Luiz de Souza Oliveira - RÉU: Mgs Eletro Ltda - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos arts. 357, § 1º, 465, 466 e 494, inciso I, do Código de Processo Civil: ACOLHO o pedido de esclarecimento e ajuste formulado pela parte autora às fls. 252/253, para sanar o erro material relativo à posse do bem e RETIFICAR o capítulo correspondente da decisão saneadora de fls. 229/232, consignando que o triciclo elétrico objeto da demanda se encontra sob a posse física direta e a guarda da demandada MGS Eletro Ltda., na condição de depositária judicial, desde 4 de maio de 2026, incumbindo-lhe preservar o bem e seus componentes, nos termos desta decisão. ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos de esclarecimento formulados pela demandada às fls. 254/260, para: 1. DETERMINAR que o perito judicial, Engenheiro Mecânico Eduardo Alves Gomes, ao manifestar sua aceitação do encargo e apresentar a proposta de honorários, esclareça sua formação, experiência e capacitação técnica para o exame de sistemas elétricos e eletromecânicos, circuitos de propulsão elétrica, baterias, controladores, conectores e cabeamentos de veículos da natureza do equipamento litigioso, indicando, fundamentadamente, eventual necessidade de assessoramento por profissional de especialidade complementar; 2. DETERMINAR que o perito realize registro fotográfico circunstanciado do triciclo antes de quaisquer testes funcionais, ensaios dinâmicos, desmontagens ou intervenções capazes de alterar os vestígios materiais relevantes, documentando especialmente o estado de conservação do veículo, o compartimento da bateria, as fiações, os chicotes, os plugues, os terminais, as conexões e as fixações pertinentes, com posterior incorporação da documentação aos autos; 3. DETERMINAR que o perito comunique previamente aos procuradores das partes e aos assistentes técnicos regularmente indicados a data, o horário e o local da realização da vistoria e dos demais atos periciais sujeitos a acompanhamento, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias prevista no art. 466, § 2º, do Código de Processo Civil. RECEBO os 25 (vinte e cinco) quesitos complementares apresentados pela demandada às fls. 254/260, que deverão ser considerados pelo perito em conjunto com os quesitos anteriormente formulados, observada a pertinência de cada pergunta em relação ao objeto da prova e os limites da habilitação técnica do expert. DETERMINO que a Ordem de Serviço nº 411, juntada à fl. 261, seja disponibilizada ao perito judicial, sem prejuízo do cumprimento da determinação anterior de apresentação dos demais registros técnicos pertinentes à intervenção realizada entre 11 e 25 de fevereiro de 2026, nos termos já estabelecidos na decisão saneadora. MANTENHO as determinações de preservação do veículo, de realização da prova pericial e de adiantamento dos honorários periciais pela demandada, observados os termos da decisão saneadora e as disposições legais aplicáveis. MANTENHO a postergação da apreciação dos requerimentos de prova testemunhal e de depoimento pessoal do autor para momento posterior à apresentação do laudo pericial, quando será reavaliada a necessidade de audiência de instrução. DECLARO INTEGRADA a decisão de saneamento e organização do processo de fls. 229/232 pelos esclarecimentos e ajustes ora determinados, permanecendo inalterados os demais capítulos decisórios não modificados expressamente por este pronunciamento. DETERMINO a intimação do perito judicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste sua aceitação do encargo, apresente proposta de honorários e preste os esclarecimentos técnicos especificados no item 2.1, devendo a Secretaria utilizar os meios de contato profissional constantes dos autos. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para manifestação no prazo legal. Após, proceda-se à fixação dos honorários e à intimação da demandada para o respectivo adiantamento, na forma do art. 95 do Código de Processo Civil, observadas as providências necessárias à regular realização da perícia. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se. Maceió(AL), quinta-feira, 22 de outubro de 2026. Isabelle Coutinho Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO JACOBINA RIBEIRO SANTANA (OAB 83326/BA) - Processo 0711549-24.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Silvania dos Santos Silva - Ante o exposto, com fundamento no poder-dever de saneamento do feito, no art. 139, incisos III e IV, do Código de Processo Civil, e nas diretrizes da Recomendação nº 159/2024 do Conselho Nacional de Justiça e da Nota Técnica nº 08/2024 do CIJE-TJAL, DECIDO: I. Determino a suspensão do andamento do processo quanto ao seu mérito até que sejam dirimidas de forma definitiva as questões prejudiciais relativas à regularidade da representação processual, à legitimidade do acesso ao Judiciário e à autenticidade da postulação. II. Determino a intimação pessoal da parte autora, Sra. SILVANIA DOS SANTOS SILVA, por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR) encaminhada ao endereço declinado na petição inicial de fl. 1 (Residencial Alameda Pajuçara, BL 5, AP 10, Benedito Bentes, CEP: 57084-612, Maceió - AL), para que compareça pessoalmente à Secretaria deste Juízo da 30ª Vara Cível da Capital, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, munida de seus documentos pessoais originais de identificação (RG e CPF), a fim de, perante o servidor da secretaria cível: 1. Confirmar sua identidade civil mediante a apresentação e conferência dos documentos originais; 2. Ratificar expressamente os termos do instrumento de procuração outorgado ao seu patrono; 3. Confirmar seu inequívoco conhecimento e consentimento quanto ao ajuizamento da presente ação específica em face de Banco do Brasil S.A. e aos pedidos nela formulados; 4.

Esclarecer, por termo nos autos, como tomou conhecimento do escritório de advocacia que patrocina a causa e se o serviço jurídico lhe foi oferecido de forma ativa (se buscou o advogado ou se foi procurada por este ou por prepostos/captadores); 5. Declarar expressamente se tem ciência de que o mandato outorgado confere ao causídico poderes para receber valores, dar quitação em seu nome e gerenciar sua senha de acesso no portal "Meu INSS". Advirta-se à parte autora de que o seu não comparecimento injustificado no prazo assinalado implicará na extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular da relação processual, com fulcro no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora advertida de que a juntada de mídias audiovisuais, fotografias ou novas declarações particulares digitalizadas não suprirá a necessidade de comparecimento presencial em cartório ora determinado. III. Determino a intimação do patrono da parte demandante, Dr. Caio Jacobina Ribeiro Santana (OAB/BA 83.326), por meio do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), para que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar desta decisão: 1. Apresente certidão de inscrição suplementar ativa perante a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Alagoas (OAB/AL), ou comprove documentalmente não ter excedido o limite legal de 5 (cinco) causas anuais perante a Justiça alagoana no corrente ano fiscal, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 8.906/1994, sob pena de imediata comunicação ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL para a apuração da respectiva infração disciplinar; 2. Esclareça e regularize formalmente o endereço residencial da demandante, informando expressamente se o domicílio corresponde àquele indicado na inicial (fl. 1) ou ao constante na fatura de fornecimento de energia elétrica em nome de sua genitora (fl. 53), trazendo aos autos, caso resida com a mãe, declaração de residência e convivência assinada de próprio punho pela titular Maria José dos Santos, com firma reconhecida ou acompanhada de documento oficial com foto e assinatura que permita a conferência de autenticidade, ou, caso resida em imóvel próprio, fatura atualizada e contemporânea em seu próprio nome. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0711792-65.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Adaisys Maria Prado de Omena - Ante o exposto: Em cumprimento ao acórdão de fls. 87-99, DEFIRO à autora os benefícios da gratuidade da justiça. INVERTO o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, devendo o réu juntar, com a contestação, o contrato nº 20040041193 e os demonstrativos da evolução da dívida. INDEFIRO a tutela de urgência requerida, quanto à abstenção ou exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes, à manutenção na posse do veículo e à expedição de ofício ao setor de distribuição. AUTORIZO a autora a depositar em juízo, por sua conta e risco, os valores que entende devidos, ressalvado que os depósitos não afastam, por si sós, a mora nem os efeitos do inadimplemento. DETERMINO a remessa dos autos ao CJUS para a designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, com a citação e a intimação do réu. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO DE AZEVEDO LIMA (OAB 36672/SC), ADV: MARCO OTAVIO BOTTINO JUNIOR (OAB 221079/SP) - Processo 0711943-31.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: José Floriano Lessa dos Santos - RÉU: FACTA FINANCEIRA - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO JACOBINA RIBEIRO SANTANA (OAB 83326/BA), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL) - Processo 0713727-43.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Cicero Quirino da Silva - RÉU: Banco do Brasil S.A - Ante o exposto: DÊ-SE CUMPRIMENTO ao acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0809330-49.2026.8.02.0000, ficando afastada a inversão do ônus da prova determinada às fls. 36-44. INDEFIRO a tutela de urgência requerida. INTIME-SE O AUTOR para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação e aos documentos de fls. 98-205, informando, no mesmo prazo, se ajuizou ações em face das instituições financeiras que celebraram os contratos originais objeto de portabilidade, com a indicação dos respectivos números. ANOTE-SE que as intimações do réu deverão ser feitas exclusivamente em nome da advogada Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB/AL 19.999-A), conforme requerido às fls. 53 e 96-97. Após, retornem-me os autos conclusos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THAYNNA FERRER SARAIVA RODRIGUES CAMPOS (OAB 47369/PE), ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP) - Processo 0714157-92.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - AUTOR: Rodrigo Perdigão Cavalcante Pessoa - RÉU: Sul América Seguro Saúde S/A - Ante o exposto: INTIME-SE A RÉ para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o

cumprimento do item 1 da decisão de fls. 370-373, com a emissão das faturas pelo valor recalculado segundo os índices da ANS para planos individuais, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo da multa já fixada para a obrigação de não suspender ou rescindir o contrato. DETERMINO que o valor pago a maior pelo autor na fatura de julho de 2026 (R$ 2.402,74) seja compensado nas faturas subsequentes, ficando mantida a autorização de depósito judicial das parcelas pelo valor recalculado enquanto não comprovado o cumprimento. INDEFIRO, por ora, o pedido de majoração das astreintes. DETERMINO à Secretaria a retificação do polo passivo, para que conste Sul América Companhia de Seguro Saúde (CNPJ nº 01.685.053/0001-56), e a anotação do advogado José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB/SP 273.843) para as intimações da ré. INTIMEM-SE AS PARTES para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (OAB 35858/PR), ADV: ENY BITTENCOURT (OAB 16827A/AL), ADV: ALCIONE DAS NEVES SILVA (OAB 14963/AL), ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0720951-32.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento - AUTOR: Nair Lopes Silva - RÉU: Banco Agibank - Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob - 029-banco Itaú Consignado S/A - Banco Santander (BRASIL) S/A - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul e outro - Diante do exposto: 1. INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA formulado na petição inicial, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil c/c os arts. 104-A e 104-B, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de eventual reexame após a realização da audiência conciliatória e a juntada dos contratos pelas instituições demandadas. 2. Concedo os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora, ante a declaração de hipossuficiência econômico-financeira de fl. 15 e os comprovantes de rendimentos juntados aos autos (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e arts. 98 e 99, § 3º, do Código de Processo Civil), bem como defiro a prioridade de tramitação do feito, por se tratar de pessoa idosa (art. 71 da Lei nº 10.741/2003 c/c art. 1.048, inciso I, do CPC). 3. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e determino que todos os réus juntem aos autos, até a audiência de conciliação ou no prazo legal de resposta, todos os instrumentos contratuais pactuados com a parte autora, acompanhados dos comprovantes de disponibilização/transferência dos valores mutuados e das planilhas analíticas de evolução dos débitos, discriminando o valor do principal devido atualizado e as parcelas já amortizadas. 4. Remetam-se os autos ao CEJUSC/CJUS para a designação e realização da audiência de tentativa de conciliação/mediação global prevista no art. 104-A do Código de Defesa do Consumidor c/c o art. 334 do Código de Processo Civil, por entender que a solução consensual constitui a via adequada para a tentativa de repactuação conjunta das dívidas, salientando que somente quando ambas as partes manifestarem expressamente desinteresse na composição é que se mostra cabível a dispensa do ato (art. 334, § 4º, inciso I, do CPC). 6. Quanto aos atos de comunicação processual para o comparecimento à audiência conciliatória, observem-se as seguintes determinações específicas em relação a cada integrante do polo passivo: a) Dou por citados, por força do comparecimento espontâneo já efetivado nos autos (art. 239, § 1º, do Código de Processo Civil), os seguintes réus: (i) Banco Itaú Consignado S.A.; (ii) Banco Cooperativo Sicoob S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco Agibank S.A.; e (v) Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Banrisul. Em relação a esses 5 (cinco) réus já citados pelo comparecimento espontâneo, assim como em relação à parte autora, será necessária apenas a mera intimação, na pessoa de seus respectivos advogados habilitados nos autos via DJEN, para que compareçam à audiência de conciliação; b) Em relação ao único réu que ainda não compareceu aos autos, qual seja, o Banco C6 Consignado S.A. (CNPJ nº 61.348.538/0001-86), proceda-se à sua citação e intimação por meio do Domicílio Judicial Eletrônico ou, caso ainda não esteja cadastrado no referido sistema eletrônico, mediante carta com Aviso de Recebimento (AR), para que compareça à audiência de tentativa de conciliação/mediação e, querendo, ofereça resposta no prazo legal. 7. Consigno que a presença das partes é obrigatória e que o não comparecimento injustificado da parte autora ou dos réus à audiência de tentativa de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado de Alagoas / FUNJURIS (art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil), além de ensejar, em desfavor do credor que deixar de comparecer injustificadamente ou sem procurador com poderes especiais e plenos para transigir, as consequências previstas no art. 104-A, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (suspensão da exigibilidade do débito, interrupção dos encargos da mora e sujeição compulsória ao plano de pagamento se o montante devido for certo e conhecido pela consumidora). 8. Por fim, determino ao cartório que retifique a autuação quanto à classe processual para fazer constar Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento) (cód. 15217). Providências de praxe. Publico. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CÉZAR MOISÉS FERREIRA DA SILVA (OAB 21707/AL) - Processo 0722180-27.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contribuição Sindical - AUTORA: Rosita dos Santos Silva - CONCLUSÃO: Ante o exposto: DEFIRO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do

Consumidor, exclusivamente para atribuir à empresa demandada o ônus de provar a existência tanto do negócio jurídico quanto de sua forma e do débito cobrado, dele originado, que deu ensejo aosdescontosno benefício previdenciário da parte autora, o que poderá ser feito, no prazo para a resposta, por meio da juntada do respectivo instrumento contratual, de áudio de gravação telefônica ou de qualquer outro documento idôneo. CONCEDO GRATUIDADE JUDICIÁRIA À PARTE AUTORA, ante a declaração de hipossuficiência econômico-financeira realizada sob as penas da lei, por não haver, neste momento, indícios que infirmem a presunção de veracidade de tal afirmação (art. 5º, LXXIV da CF e art. 99, §3º do CPC). INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência, diante da ausência de perigo de dano atual; DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC), emende a petição inicial, apresentando peça aditada e integral para adequar o valor da causa, a causa de pedir e a planilha discriminada do indébito aos lançamentos reais da rubrica 272 (HISCRE), retificando o pedido formulado no item "f" de fl. 11; Cumprida a determinação, certifique-se e venham conclusos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LETÍCIA RODRIGUES CARVALHO (OAB 21300/AL) - Processo 0722472-12.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório - AUTOR: Jefferson dos Santos Feitosa - DISPOSITIVO Ante o exposto, recebo a petição inicial e a emenda à inicial de fls. 104-109, e: 1. INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, por não restarem preenchidos cumulativamente os requisitos previstos nos arts. 300 e 301 do Código de Processo Civil; 2. Determino a correção do valor da causa para R$ 37.738,27 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), devendo o cartório proceder, de imediato, à devida anotação e retificação no SAJ; 3. Defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte autora; 4. Defiro o pedido de citação dos réus Stephanie Rodrigues Góes e Marcelo Souza Monteiro por meio eletrônico (aplicativo de mensagens WhatsApp) e ligação telefônica, nos números (82) 99180-1370 (Stephanie Rodrigues Góes) e (82) 99650-5742 (Marcelo Souza Monteiro). Determino ao cartório que expeça o competente mandado à Central de Mandados, instruindo-o com a contrafé e fazendo constar os telefones informados pelo autor, bem como a ordem expressa para que o Senhor Oficial de Justiça: a) adote todas as cautelas necessárias para certificar a autenticidade do contato e a identidade de cada destinatário da ordem judicial (mediante verificação do número, confirmação expressa de dados, foto individual ou documento pessoal), atestando de forma minuciosa que os destinatários da diligência foram, efetiva e inequivocamente, os demandados; b) inquira os réus sobre o seu endereço residencial atualizado (colhendo, ainda, o número de inscrição no CPF do corréu Marcelo Souza Monteiro), consignando-os detalhadamente na certidão circunstanciada para viabilizar eventuais comunicações processuais futuras; c) advirta expressamente aos réus de que qualquer alteração de seu endereço residencial ou modificação do número de telefone utilizado para a citação deverá ser comunicada imediatamente ao Juízo, sob pena de presumirem-se válidas e eficazes as intimações posteriores encaminhadas aos dados constantes dos autos, consoante a regra do art. 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil, advertência que vigorará inclusive em eventual fase de cumprimento de sentença, caso procedente seja a ação; 5. Caso reste frustrada a tentativa de citação pelo WhatsApp, defiro e autorizo de pronto a consulta aos sistemas informatizados conveniados a este Juízo, tais como o SISBAJUD e o INFOJUD, para tentativa de localização do endereço atual dos requeridos. Nessa hipótese de frustração da diligência citatória eletrônica, determino ao cartório que proceda imediatamente à pesquisa de endereço nos referidos sistemas em relação à requerida Stephanie Rodrigues Góes (CPF nº 126.730.464-29) e, ato contínuo, intime a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, forneça o número do CPF do requerido Marcelo Souza Monteiro, dado imprescindível para a realização das consultas nos sistemas conveniados, promovendo-se a respectiva busca tão logo informado o referido dado cadastral; 6. Finalmente, atenta ao dever de estimular a solução consensual dos conflitos e ao requerimento expresso formulado pelo autor na exordial, remetam-se os autos ao CJUS para designação de audiência de tentativa de conciliação/mediação, citando-se os requeridos (na forma eletrônica autorizada no item 4 ou nos endereços que vierem a ser localizados na forma do item 5) e intimando-se a parte autora, na pessoa de sua patrona constituída, para comparecimento obrigatório ao ato, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do FUNJURIS (art. 334, § 8º, do CPC); 7. Ficam os réus cientes de que a audiência somente não se realizará se ambas as partes manifestarem expressamente desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data designada (art. 334, §§ 4º, inciso I, e 5º, do CPC). Não havendo autocomposição em audiência ou ocorrendo o seu cancelamento por desinteresse de ambas as partes, fluirá para os réus o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de contestação, observado o disposto no art. 335, incisos I e II, do Código de Processo Civil, sob pena de revelia (art. 344 do CPC); 8. Havendo apresentação de contestação com arguição de preliminares e/ou juntada de documentos, abra-se vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se em réplica (arts. 350 e 351 do CPC). Em seguida, intimem-se as partes para informarem, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem a produção de outras provas ou a designação de audiência de instrução, justificando pormenorizadamente a sua necessidade e pertinência. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se. Maceió(AL), segunda-feira, 26 de outubro de 2026. Isabelle Coutinho Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL) - Processo 0722704-24.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Ediane da Hora dos Santos - III. DISPOSITIVO Ante o exposto: RECEBO a nova emenda à petição inicial de fls. 83/93, tornando sem efeito a manifestação protocolada às fls. 59/80, conforme requerido às fls. 81/82. AUTORIZO O PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, observados os valores e procedimentos de emissão das respectivas guias pelo sistema do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. INTIME-SE a parte autora, por intermédio de sua procuradora constituída, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento da primeira parcela das custas processuais, mediante emissão das guias devidamente fracionadas, vencendo-se as demais parcelas sucessivamente a cada 30 (trinta) dias, na forma operacional disponibilizada pelo sistema do Tribunal. Fica a parte demandante advertida de que a ausência de comprovação do recolhimento da primeira parcela no prazo assinalado ensejará o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. Comprovado o recolhimento da primeira parcela, voltem os autos imediatamente conclusos para apreciação dos pedidos de tutela de urgência e posterior deliberação acerca dos atos citatórios. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: ISABELLE PETRA MARQUES PEREIRA LIMA (OAB 19239/AL) - Processo 0723058-49.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: José Paulo Wendel Bastos de Melo - RÉU: Banco do Brasil S/A - Ante o exposto: INDEFIRO a tutela de urgência. INTIME-SE o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação de fls. 62-224. Sendo matéria de direito indefiro, desde já, a produção de prova oral. Após, retornem-me os autos conclusos para sentença. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CÉZAR MOISÉS FERREIRA DA SILVA (OAB 21707/AL), ADV: LAIS CAMBUIM MELO DE MIRANDA (OAB 30378/PE) - Processo 0723258-56.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança indevida de ligações - AUTORA: Jeilza dos Santos da Graça - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto: Recebo a petição inicial e INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência formulado na petição inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora, na forma dos arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil, com as cautelas preconizadas no art. 98, § 4º, e no art. 100, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, competindo à instituição financeira demandada o encargo probatório de demonstrar a efetiva celebração do contrato nº 6985069 e a legitimidade da dívida dele decorrente, ressalvada a comprovação de aspectos personalíssimos que respaldem o pedido compensatório por dano moral. REMETAM-SE OS AUTOS AO CEJUS para a realização da audiência de tentativa de conciliação/mediação, o que determino por estar firme no entendimento de que a melhor solução a ser dada à presente demanda é a conciliatória, inclusive, independentemente da declaração de vontade da parte autora no sentido de solicitar, ou não, a realização desta audiência, uma vez que somente quando AMBAS as partes informarem desinteresse em conciliar é que seria possível a dispensa da realização da referida audiência. Ressalto que o não comparecimento injustificado da parte autora ou das rés à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do FUNJURIS (art. 334, § 8º, do CPC). No mais, caso não haja transação na audiência, ficam as requeridas cientes de que começará a fluir seu prazo para oferecer contestação, de 15 (quinze) dias (art. 335, inciso I, do CPC). Caso a parte ré informe, por petição apresentada em até 10 (dez) dias antes da data designada para a realização do ato, o desinteresse na composição consensual, o feito deverá ser retirado da pauta de audiências. Nessa hipótese, a ré, querendo, poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência. Havendo resposta com a alegação de preliminares e/ou juntada de documentos, abra-se vista à parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito da peça de defesa. Ainda que a réplica não venha acompanhada de fatos novos e/ou documentos, intimem-se as partes para dizerem, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem a produção de outras provas ou a designação de audiência de instrução, devendo justificar sua eventual necessidade. Finalmente, tratando-se de demanda que versa sobre matéria de direito e cujos fatos controvertidos demandam estritamente prova documental, determino que as partes apresentem todos os seus requerimentos de provas e juntem a totalidade da documentação respectiva obrigatoriamente na contestação e na réplica. Findo o prazo da réplica, com ou sem manifestação, determino que o cartório promova a imediata conclusão dos autos para a fila de sentença. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 11043A/AL), ADV: WELKSON LEANDRO CORREIA DA SILVA (OAB 19454/AL) -

Processo 0725988-40.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Karine Santos Pimentel da Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - DISPOSITIVO Ex positis, com fundamento no art. 292, § 3º, do CPC: 1) CORRIJO DE OFÍCIO O VALOR DA CAUSA, fixando-o no montante de R$ 15.432,74 (quinze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos). À Secretaria para que proceda à imediata retificação do valor da causa no cadastro do sistema de automação processual (SAJ). 2) DETERMINO a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 321 do CPC): a) COMPROVE documentalmente a alegada hipossuficiência financeira, colacionando aos autos cópia integral de seus contracheques/holerites contemporâneos, cópia da CTPS (páginas de identificação e contratos de trabalho), extratos bancários de todas as suas contas dos últimos 3 (três) meses e última declaração completa de imposto de renda (ou comprovante de situação declaratória/isenção perante a Receita Federal), sob pena de definitivo indeferimento da gratuidade da justiça (art. 99, § 2º, do CPC c/c ADC 80/STF); b) ACOSTE AOS AUTOS NOVA GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL (GRJ) tendo como base de cálculo o valor da causa ora retificado (R$ 15.432,74); ADVIRTO que o descumprimento injustificado das determinações supra no prazo assinalado ensejará o cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC) ou o indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC). Decorrido o prazo com a juntada dos documentos ou das guias quitadas, venham os autos conclusos para deliberação acerca da gratuidade da justiça, apreciação do pedido de tutela provisória de urgência e regular saneamento processual. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALMIR JULIO DOS SANTOS (OAB 16090/AL), ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0726123-52.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Antonio Cleber de Castro Neris - RÉU: Banco Pan Sa - Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 53-64 determinou ao autor, Antonio Cleber de Castro Neris, a juntada do instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, e o autor informou não ter conseguido obtê-lo junto ao réu (fls. 69-71). Em seguida, o réu, Banco Pan S.A., apresentou contestação acompanhada da proposta de financiamento nº 110653412, com o custo efetivo total, as taxas contratadas e o demonstrativo da operação (fls. 72-190), e o autor juntou comprovantes de depósito judicial (fls. 191-192). Diante da juntada, pelo réu, dos documentos da contratação, fica superada a determinação de juntada do contrato pelo autor, e o feito deve prosseguir. Assim, INTIME-SE O AUTOR para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação, manifestando-se especialmente sobre a alegada irregularidade da procuração, a impugnação à gratuidade da justiça e os documentos juntados pelo réu (arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil). Fica o autor advertido de que deve continuar a comprovar mensalmente nos autos o depósito integral das parcelas, sob pena de revogação da tutela de urgência, nos termos da decisão de fls. 53-64. Após, retornem-me os autos conclusos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EULER BATISTA MADUREIRA (OAB 204479/MG), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO) - Processo 0726602-45.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: JOSe CARLOS ALVES DA SILVA, registrado civilmente como Jose Carlos Alves da Silva - RÉU: Banco Agibank - Ante o exposto: INDEFIRO a tutela de urgência requerida. INTIME-SE o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação (arts. 350 e 351 do CPC), devendo, na oportunidade, manifestar-se expressamente sobre a assinatura eletrônica e a biometria facial atribuídas a ele e sobre o recebimento dos valores liberados, juntando o extrato da conta mantida no réu desde o mês anterior à primeira contratação. Em seguida, INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Rompidos os prazos, e se tratando de fatos que só se provam com documentos, não será designada audiência de instrução. Isso posto, após o prazo acima, retornem-me os autos conclusos para sentença. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANNE CAROLINE FIDELIS DE LIMA (OAB 9262/AL), ADV: AMANDA GABRIELA LOPES DE ALMEIDA (OAB 202970/MG) - Processo 0727227-79.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação - AUTORA: Amanda Karoline de Anucena Mendonca - Ante o exposto Defiro o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça, com fundamento no art. 189, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria proceder às anotações de praxe no sistema eletrônico. Defiro à autora os benefícios da gratuidade da justiça, com esteio nos arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil, com as advertências dos arts. 98, § 4º e 100, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Indefiro os pedidos de tutela provisória de urgência formulados na petição inicial. Remetam-se os autos ao CEJUS para a realização da audiência de tentativa de conciliação/mediação, o que determino por estar firme no entendimento de que a melhor solução a ser dada à presente demanda é a conciliatória, inclusive, independentemente da declaração de vontade da parte autora no sentido de solicitar, ou não, a realização desta audiência, uma vez que somente quando AMBAS as partes informarem desinteresse em conciliar é que seria possível a dispensa da realização da referida audiência. Citem-se as rés, assim como intime-se a parte autora, na figura de suas causídicas, a fim de que ambas as partes compareçam à audiência, salientando que a presença é obrigatória, salvo na

hipótese de ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, hipótese na qual a audiência haverá de ser cancelada (CPC, art. 334, § 4º, inciso I). Ressalto que, tendo a autora já manifestado expressamente seu desinteresse na petição inicial, caso a parte ré informe, por petição apresentada em até 10 (dez) dias antes da data designada para a realização do ato, o desinteresse na composição consensual, o feito deverá ser retirado da pauta de audiências. Nessa hipótese, a parte ré, querendo, poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, art. 335, inciso II). No mais, caso não haja transação na audiência, ficam as rés cientes de que começará a fluir seu prazo para oferecer contestação, de 15 (quinze) dias úteis (CPC, art. 335, inciso I). Ressalto que o não comparecimento injustificado da parte autora ou das rés à audiência de tentativa de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do FUNJURIS (CPC, art. 334, § 8º). Havendo resposta com a alegação de preliminares e/ou juntada de documentos, abra-se vista à parte autora para, em 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se a respeito da peça de defesa (réplica). Ainda que a réplica não venha acompanhada de fatos novos e/ou documentos, intimem-se as partes para dizerem, no prazo comum de 10 (dez) dias úteis, se pretendem a produção de outras provas ou a designação de audiência de instrução, devendo especificar e justificar a sua pertinência. Caso nenhuma das partes solicite produção adicional de provas para além da prova documental já juntada aos autos, retornem-me os autos conclusos para saneamento ou prolação de sentença. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISABELLE PETRA MARQUES PEREIRA LIMA (OAB 19239/AL) - Processo 0727748-24.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: João Felix - Ante o exposto: Ante o exposto, INDEFIRO a tutela de urgência requestada na exordial, por não vislumbrar o preenchimento cumulativo dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil. Outrossim, DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA E O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. A inversão do ônus da prova não alcança, contudo, a comprovação de despesas objeto de pedido de indenização por dano material, tampouco questões personalíssimas eventualmente apontadas como causa de pedir de compensação por dano moral, que serão analisadas de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM). Determino a citação da parte ré, Banco Santander (Brasil) S.A., para, querendo, apresentar contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis (arts. 335 e 231 do CPC), sob pena de revelia. Apresentada resposta, dê-se vista à parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação (réplica), no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Sendo a matéria aqui discutida eminentemente de direito e lastreada em prova documental, determino às partes que informem e especifiquem expressamente, na contestação e na impugnação à contestação (réu e autora, respectivamente), se pretendem alguma dilação probatória adicional, indicando de forma justificada a pertinência e a necessidade de eventuais provas requeridas. Caso nenhuma das partes solicite produção adicional de provas para além da prova documental que acompanha a exordial e a eventual contestação, retornem conclusos os autos para análise e julgamento conforme o estado do processo. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GIULIA MARANHÃO RAPOSO RODRIGUES (OAB 20242/AL) - Processo 0728230-69.2026.8.02.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento - AUTOR: Christiano Raposo Rodrigues - Ante o exposto INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA formulado na petição inicial. Declaro prejudicada a apreciação do pedido de gratuidade da justiça, ante a preclusão lógica e renúncia operadas pelo recolhimento voluntário das custas processuais às fls. 43-44. Remetam-se os autos ao CEJUS para a realização da audiência de tentativa de conciliação/mediação, o que determino por estar firme no entendimento de que a melhor solução a ser dada à presente demanda é a conciliatória, inclusive, independentemente da declaração de vontade da parte autora no sentido de solicitar, ou não, a realização desta audiência, uma vez que somente quando AMBAS as partes informarem desinteresse em conciliar é que seria possível a dispensa da realização da referida audiência. Intime-se a parte autora por meio do DJEN e expeça-se mandado de citação e intimação para a parte ré, a ser cumprido por Oficial de Justiça no endereço do imóvel locado indicado na exordial, constando do expediente a expressa advertência de que o locatário poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contado da citação, evitar a rescisão da locação mediante a purgação da mora, efetuando depósito judicial que contemple a totalidade dos valores devidos devidamente atualizados, juros e encargos contratuais, na exata forma do art. 62, inciso II, da Lei nº 8.245/1991. Ressalto que o não comparecimento injustificado da parte autora ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do FUNJURIS (art. 334, § 8º, do CPC). Não havendo conciliação ou não sendo purgada a mora, o prazo para o demandado oferecer contestação, de 15 (quinze) dias úteis, começará a fluir a partir da data de realização da audiência conciliatória (art. 335, inciso I, do CPC). Caso a parte ré informe, por petição apresentada com até 10 (dez) dias de antecedência da data designada para o ato, o seu desinteresse na

composição consensual, o feito deverá ser retirado da pauta do CEJUS. Nessa hipótese, o prazo para contestar fluirá do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, inciso II, do CPC). Havendo resposta com alegação de preliminares e/ou juntada de novos documentos, abra-se vista à parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se em réplica. Ainda que a réplica não venha acompanhada de novos documentos, intimem-se ambas as partes para que digam, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem a produção de outras provas ou a realização de audiência de instrução e julgamento, justificando de modo fundamentado a pertinência de cada pleito probatório, sob pena de indeferimento. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAIS DOURADO NETO (OAB 23255/PE), ADV: JHYORGENES EDWARD DOS SANTOS (OAB 20236/AL) - Processo 0729296-84.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria Nilda de Oliveira Gomes, - RÉU: BANCO PINE S/A - Ante o exposto: RECEBO a emenda de fls. 221-250 e mantenho o Banco Pine S.A. no polo passivo, dando-o por citado (art. 239, § 1º, do CPC). DEFIRO à autora os benefícios da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, nos termos dos arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil. INDEFIRO a tutela de urgência. INTIME-SE a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação e aos documentos de fls. 65-247. Após, intime-se as partes para indicar eventuais provas no prazo de 5 dias. Desde já indefiro a realização da audiência de instrução, dado que a questão controvertida admite somente a prova documental. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: CAIO JACOBINA RIBEIRO SANTANA (OAB 83326/BA) - Processo 0729344-43.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Vanderlucia da Silva Costa - RÉU: Banco Daycoval S/A - Ante o exposto: RECONHEÇO A DISTINÇÃO entre o caso da presente demanda e a questão afetada no Tema 1.414 do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual LEVANTO A SUSPENSÃO ordenada em decisão às fls. 228-229 e determino o regular prosseguimento do feito. RESERVO-ME O DIREITO DE APRECIAR O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA APÓS A TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL, permitindo o contraditório e a ampla defesa. DEFIRO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA em favor da parte autora, na forma dos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil. DEFIRO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (art. 6º, inciso VIII, do CDC), cabendo à parte ré juntar, no prazo para defesa, o instrumento do contrato nº 55-025509472/25 (bem como áudio de gravação telefônica ou outro documento idôneo, se for o caso) e o comprovante do valor creditado em conta de titularidade da parte autora Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). CITE-SE A PARTE RÉ (BANCO DAYCOVAL S.A.) para, querendo, apresentar contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias (arts. 335 e 231 do CPC), sob pena de revelia. Apresentada resposta, dê-se vista à parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na mesma oportunidade, retornem-me os autos conclusos para apreciação da tutela de urgência. Determino que as partes indiquem e requeiram eventuais provas que pretendam produzir na própria contestação e na respectiva réplica (réu e autor, respectivamente). Caso nenhuma das partes solicite produção adicional de provas para além da prova documental que acompanha a petição inicial e a contestação, retornem-me os autos conclusos para prolação de sentença conforme o estado do processo.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY (OAB 5064/AL) - Processo 0729663-11.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Despejo para Uso Próprio - AUTORA: Maria Jose Rolins de Omena - Ante o exposto, determino a suspensão do processo pelo prazo razoável de 5 (cinco) dias, com fulcro no art. 76, caput, do Código de Processo Civil, para que a parte autora promova a efetiva regularização de sua representação processual nos autos, mediante a constituição de novo advogado regularmente habilitado junto à OAB; Registro que a intimação da demandante realizar-se-á por publicação oficial no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), ante a desnecessidade de intimação pessoal da parte para saneamento do vício de representação; Advirto a parte autora de que, descumprida a determinação no prazo assinalado de 5 (cinco) dias, a petição inicial será indeferida com a extinção do processo sem resolução do mérito, a teor do art. 76, § 1º, inciso I c/c art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil; Reconheço a inexistência de conexão ou prevenção deste Juízo em relação ao Processo nº 0708447-91.2026.8.02.0001 e, por conseguinte, assento que, suprida a representação processual no prazo assinalado, deverão os autos ser imediatamente remetidos ao Setor de Distribuição competente para que se proceda à livre redistribuição do feito, mediante sorteio, a uma das Varas Cíveis da Comarca de Maceió; Decorrido o prazo de suspensão, certifique o Cartório se houve a juntada de instrumento de procuração outorgado a novo causídico e façam-se os autos imediatamente conclusos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação

Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAYVIDSON NAALIEL JACOB COSTA (OAB 11676/AL) - Processo 0729693-46.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Cleverton Costa Silva - Diante do exposto, com fundamento no art. 300 do CPC, INDEFIRO a tutela provisória pleiteada, ante a ausência da probabilidade do direito invocada. Ademais, DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA E O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor na forma delimitada no corpo desta decisão, para determinar a exibição do instrumento contratual e da planilha evolutiva pela instituição financeira ré. A inversão do ônus da prova não alcança, contudo, a comprovação de despesas objeto de pedido de indenização por dano material, tampouco questões personalíssimas eventualmente apontadas como causa de pedir de compensação por dano moral, que serão analisadas de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto. Determino à Secretaria do Cartório que proceda à imediata retificação do polo passivo da presente demanda no sistema SAJ, excluindo-se o Banco Panamericano S.A. e cadastrando-se formalmente como demandado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM), diante das especificidades da causa e da manifestação expressa de desinteresse manifestada na exordial, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito. Cite-se a instituição financeira ré BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. para, querendo, apresentar contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias (arts. 335 e 231 do CPC), sob pena de revelia, advertindo-a expressamente de que a resposta deverá vir obrigatoriamente acompanhada da cópia integral, legível e assinada do contrato de financiamento celebrado entre as partes, além do respectivo histórico evolutivo da operação, em estrito cumprimento à inversão do ônus da prova ora deferida (CPC, arts. 399 e 400). Apresentada contestação, dê-se vista à parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação (réplica), no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo a matéria aqui discutida eminentemente de direito, determino que as partes indiquem e requeiram eventuais provas que pretendam produzir na própria contestação e na respectiva impugnação à contestação (réu e autor, respectivamente). Caso nenhuma das partes solicite produção adicional de provas para além da prova documental que acompanha a exordial e a contestação, retornem-me os autos conclusos para prolação de sentença. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CÉZAR MOISÉS FERREIRA DA SILVA (OAB 21707/AL) - Processo 0730555-17.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança indevida de ligações - AUTOR: Jackson Ferreira Correira Junior - Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, para determinar à ré Telefônica Brasil S.A. que proceda, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua intimação, à exclusão e baixa da inscrição do nome do autor, Jackson Ferreira Correia Júnior (CPF nº 099.835.904-17), dos cadastros de inadimplentes (SPC, Serasa e afins), no que tange exclusivamente ao débito decorrente do contrato nº 1336667200-AMD (valor originário de R$ 72,88), bem como se abstenha de promover novas cobranças ou negativações relativas ao mesmo débito, sob pena de incidência de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por episódio de descumprimento, limitada ao montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Outrossim, DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA E O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. A inversão do ônus da prova não alcança, contudo, a comprovação de despesas objeto de pedido de indenização por dano material, tampouco questões personalíssimas eventualmente apontadas como causa de pedir de compensação por dano moral, que serão analisadas de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto. REMETAM-SE OS AUTOS AO CEJUS para a realização da audiência de tentativa de conciliação/mediação, o que determino por estar firme no entendimento de que a melhor solução a ser dada à presente demanda é a conciliatória, inclusive, independentemente da declaração de vontade da parte autora no sentido de solicitar, ou não, a realização desta audiência, uma vez que somente quando AMBAS as partes informarem desinteresse em conciliar é que seria possível a dispensa da realização da referida audiência. Expeça-se um único mandado de citação e intimação direcionado à ré Telefônica Brasil S.A., a ser cumprido obrigatoriamente através do Domicílio Judicial Eletrônico (DJE), intimando-a pessoalmente para cumprimento imediato da tutela provisória de urgência (em atenção à Súmula 410 do STJ), bem como citando-a e intimando-a para comparecer à audiência conciliatória. Ressalto que o não comparecimento injustificado da parte autora ou das rés à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do FUNJURIS (art. 334, § 8º, do CPC). No mais, caso não haja transação na audiência, ficam as requeridas cientes de que começará a fluir seu prazo para oferecer contestação, de 15 (quinze) dias (art. 335, inciso I, do CPC). Caso a parte ré informe, por petição apresentada em até 10 (dez) dias antes da data designada para a realização do ato, o desinteresse na composição consensual, o feito deverá ser retirado da pauta de audiências. Nessa hipótese, a ré, querendo, poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência. Havendo resposta com a alegação de preliminares e/ou juntada de documentos, abra-se vista à parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito da peça de defesa. Ainda que a réplica não venha acompanhada de fatos novos e/ou documentos, intimem-se as partes para dizerem, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem a produção de outras provas ou a designação de audiência de instrução, devendo justificar sua eventual necessidade. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KAREN MELISSA REIS GONÇALVES (OAB 17663/AL) - Processo 0730740-55.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Maria Teresa Perches Marques - Diante do exposto: Recebo a petição inicial formulada nos autos. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora, nos termos dos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil. Defiro o sigilo das fotografias íntimas e dos documentos médicos que instruem a inicial (notadamente às fls. 108-119), com acesso restrito às partes e a seus respectivos procuradores habilitados, com fundamento no artigo 189, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria proceder às devidas anotações no sistema. Defiro a inversão do ônus da prova, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor e na Súmula nº 608 do Superior Tribunal de Justiça. Indefiro o pedido de tutela provisória de urgência formulado na petição inicial, sem prejuízo de sua reapreciação após o oferecimento da contestação ou quando da prolação da sentença. Remetam-se os autos ao CEJUS para a realização da audiência de tentativa de conciliação/mediação, o que determino por estar firme no entendimento de que a melhor solução a ser dada à presente demanda é a conciliatória, inclusive, independentemente da declaração de vontade da parte autora no sentido de solicitar, ou não, a realização desta audiência, uma vez que somente quando AMBAS as partes informarem desinteresse em conciliar é que seria possível a dispensa da realização da referida audiência. Cite-se e intime-se a parte ré, assim como intime-se a parte autora, na figura do seu causídico, a fim de que ambas as partes compareçam à audiência, salientando que a presença é obrigatória, salvo na hipótese de ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, hipótese na qual a audiência haverá de ser cancelada (§ 4º do art. 334 do CPC). No mais, caso não haja transação na audiência, fica a parte ré ciente de que começará a fluir seu prazo para oferecer contestação (CPC, art. 335, inciso I). Caso a parte ré informe por petição apresentada em até 10 (dez) dias antes da data designada para a realização do ato, o feito deverá ser retirado da pauta de audiências. Nessa hipótese, a parte ré, querendo, poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência. Por fim, advirto que o não comparecimento injustificado da parte autora ou da parte ré à audiência de tentativa de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado de Alagoas (art. 334, § 8º, do CPC). Havendo resposta, com a alegação de preliminar(es) e/ou juntada de documento(s), abra-se vista ao autor para, em quinze dias, manifestar-se a respeito da peça de defesa. Ainda que a réplica não venha acompanhada de fatos novos e/ou documentos, intimem-se as partes para dizerem, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem a produção de outras provas ou designação de instrução, devendo justificar sua eventual necessidade. Publico. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WAGNER CAVALCANTE DOS SANTOS (OAB 12599/AL) - Processo 0730823-71.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: WAGNER CAVALCANTE DOS SANTOS - Ante o exposto recebo a petição inicial, e INDEFIRO OS PEDIDOS DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA formulados na petição inicial, nos termos da fundamentação supra. Autorizo o recolhimento das custas processuais ao final do processo, com fundamento no art. 82, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 11 da Lei Estadual nº 3.185/1971 (com a redação dada pela Lei Estadual nº 9.309/2024), devendo as despesas ser supridas pela parte ré ao final, se tiver dado causa ao processo.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TASSO CERQUEIRA MARQUES (OAB 11053/AL), ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP) - Processo 0731008-12.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária - AUTOR: Luiz Claudio da Silva Rocha - RÉU: ITAU UNIBANCO S.A - Ante o exposto, com fundamento no art. 99, § 2º, e no art. 321, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil: DETERMINO a intimação da parte autora, por meio de seu advogado constituído, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias: a) Emende a petição inicial para retificar o valor da causa, adequando-o ao proveito econômico real controvertido na demanda (art. 292, inciso II, do CPC), apurado a partir da diferença entre o total cobrado e o recálculo pretendido, sob pena de arbitramento de ofício pelo Juízo, nos termos do art. 292, § 3º, do CPC; b) Comprove documentalmente o preenchimento dos pressupostos da gratuidade da justiça, acostando aos autos a última declaração de imposto de renda completa entregue à Receita Federal, extratos bancários consolidados dos últimos três meses de todas as contas mantidas em seu nome e/ou documentos fiscais e contábeis que comprovem seus rendimentos correntes como motorista/autônomo, sob pena de indeferimento do benefício (art. 99, § 2º, do CPC c/c ADC 80/STF); ou, alternativamente, c) Proceda ao recolhimento das custas processuais inaugurais calculadas sobre o valor da causa retificado, cujo parcelamento desde já autorizo até o limite máximo previsto na Lei Estadual nº 9.567/2025, desde que o valor da parcela não seja inferior a R$ 343,16, devendo comprovar o pagamento da primeira parcela no prazo desta intimação e das subsequentes a cada mês consecutivo, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Adverte-se expressamente que a inércia da parte autora no prazo assinalado ensejará o indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único, CPC) ou o

cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e retornem-me os autos conclusos na fila de Liminar para deliberação da tutela de urgência e ulteriores providências de impulso. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: ISABELLE PETRA MARQUES PEREIRA LIMA (OAB 19239/AL) - Processo 0731574-58.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Edvânia Santos de Amorim - RÉU: Banco Bmg S/A - Ante o exposto: DETERMINO A SUSPENSÃO do processo até o julgamento definitivo do Tema Repetitivo 1.414 do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, ressalvada a apreciação de eventual medida urgente (art. 314 do mesmo diploma). DETERMINO à Secretaria que confira o nome da autora com os documentos pessoais que instruem a inicial e retifique o cadastro processual, se for o caso. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL), ADV: ISABELLE PETRA MARQUES PEREIRA LIMA (OAB 19239/AL) - Processo 0731728-76.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Manoel Januário de Souza Neto - RÉU: MIDWAY S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Trata-se de Ação de Conhecimento com Pedido de Obrigação de Fazer e Reparação de Danos ajuizada por MANOEL JANUÁRIO DE SOUZA NETO em face de MIDWAY S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, partes qualificadas nos autos. O autor relata que constatou, no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), registro lançado pela ré, na modalidade "prejuízo/vencido", no valor de R$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), do qual não foi previamente comunicado. Pede, em tutela de urgência, a exclusão do registro e, ao final, a confirmação da medida e indenização por danos morais (fls. 1-115). A decisão de fls. 116-123 deferiu a gratuidade da justiça e a inversão do ônus da prova e reservou a apreciação da tutela de urgência para depois da resposta da ré. A ré compareceu aos autos, requereu sua habilitação e juntou documentos (fls. 130-248). Eis o que importa ser relatado. Passo a decidir. 2. FUNDAMENTAÇÃO A tutela de urgência exige elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC). O autor não nega a existência de relação jurídica com a ré e funda a pretensão na ausência de comunicação prévia do registro. O registro de operações de crédito no SCR decorre de norma do Banco Central do Brasil e não se confunde, por si, com a inscrição em cadastro de inadimplentes, de modo que a alegada falta de comunicação, a ser examinada no mérito, não autoriza a supressão liminar da informação. O perigo de dano também não está demonstrado: o valor registrado é ínfimo, e os documentos de fls. 238-240 indicam a existência de diversos registros anteriores em nome do autor, lançados por outros credores, o que afasta a conclusão de que a restrição de crédito alegada decorra do registro questionado. 3. CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS Ante o exposto: INDEFIRO a tutela de urgência. PROCEDA a Secretaria ao cadastramento do advogado indicado pela ré. INTIME-SE o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 130-248 e, havendo contestação, apresentar réplica. Após, retornem-me os autos conclusos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SILAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13253/AL), ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 244915/RJ) - Processo 0732410-31.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário - AUTORA: Djane Clecia Bezerra dos Santos - RÉU: Banco Pan Sa - Ante o exposto, com fundamento no art. 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 64, § 1º, e art. 63, § 5º, ambos do Código de Processo Civil, declaro, de ofício, a incompetência absoluta deste Juízo da 30ª Vara Cível da Capital para processar e julgar o presente feito. Determino, por conseguinte, a imediata remessa dos autos, via redistribuição, a uma das Varas Cíveis da Comarca de São Miguel dos Campos/AL, foro do domicílio da parte autora, para o regular prosseguimento da ação. Publique-se pelo DJEN. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HUGO SOUSA DOS REIS GOMES (OAB 10533/AL), ADV: HUGO CEZAR DA SILVA TEIXEIRA (OAB 26026/ES) - Processo 0733094-53.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Ecoservice Manutenção Industrial Ltda - RÉU: Imprensa Oficial Graciliano Ramos · Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas · Cepal, - DISPOSITIVO Ante o exposto, DEFIRO o requerimento urgente de fls. 103/106 para: 1) DETERMINAR o IMEDIATO E INTEGRAL DESBLOQUEIO de todos os valores e ativos financeiros indisponibilizados em desfavor da executada COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL (CNPJ nº 04.308.836/0001-09), decorrentes da ordem SISBAJUD de fls. 96/97; 2) DECLARAR LEVANTADA E DESCONSTITUÍDA a penhora/avaliação levada a efeito em cumprimento ao Mandado nº 001.2026/072721-1, exonerando-se eventuais encargos de depositário; 3) REITERAR a suspensão do feito com

base no art. 922 do CPC até o termo final do acordo homologado (30/12/2026). Caso alguma quantia bloqueada já tenha sido convertida em depósito judicial e transferida para conta vinculada a este processo, AUTORIZO, desde logo, a imediata devolução à executada, devendo a Secretaria expedir a respectiva ordem de transferência eletrônica/alvará em favor da parte executada Certifique-se a Secretaria o cumprimento nos autos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSANGELA MARIA DE LIMA MENDES (OAB 18969/AL) - Processo 0734123-41.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Rosangela Maria de Lima Mendes - Trata-se de Ação Declaratória de Abusividade Contratual c/c Restituição de Valores, Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela de Urgência ajuizada por ROSÂNGELA MARIA DE LIMA MENDES, em causa própria, em face de DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., partes qualificadas nos autos. A autora relata que aderiu a grupo de consórcio administrado pela ré, para crédito de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pagou quatro parcelas, no total de R$ 5.937,01 (cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e um centavo), e, após solicitar o cancelamento da cota, foi informada de que receberia apenas R$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais). Pede, em tutela de urgência, a disponibilização dessa quantia e a preservação das gravações dos atendimentos e, ao final, a declaração de abusividade, a restituição dos valores e indenização por danos morais, além da gratuidade da justiça (fls. 1-136). A autora juntou a guia das custas iniciais e reiterou o pedido de gratuidade, com pedidos subsidiários de parcelamento e de recolhimento ao final (fls. 141-144), e aditou a petição inicial (fls. 145-249). Intimada (fl. 251), regularizou sua capacidade postulatória e juntou documento pessoal com fotografia (fls. 254-256). Eis o que importa ser relatado. Passo a decidir. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1 DO ADITAMENTO E DA REGULARIZAÇÃO Não tendo havido citação, a autora pode aditar o pedido e a causa de pedir independentemente do consentimento da ré (art. 329, inciso I, do CPC), razão pela qual recebo o aditamento de fls. 145-249. Considero cumprido o despacho de fl. 251. 2.2 DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA A presunção de veracidade da declaração de insuficiência de recursos é relativa e cede diante de elementos em sentido contrário (art. 99, § 2º, do CPC). A autora é advogada em atividade e, em fevereiro de 2026, assumiu prestações mensais de cerca de R$ 1.480,00 (mil, quatrocentos e oitenta reais) no consórcio discutido, das quais pagou quatro. Esses elementos não demonstram insuficiência de recursos que impeça o pagamento das custas, razão pela qual indefiro a gratuidade da justiça. O recolhimento das custas ao final do processo não encontra previsão legal para a hipótese. O valor das custas, contudo, autoriza o parcelamento (art. 98, § 6º, do CPC). 2.3 DA TUTELA DE URGÊNCIA A tutela de urgência será apreciada após a comprovação do pagamento da primeira parcela das custas, que regulariza a distribuição. 3. CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS Ante o exposto: RECEBO o aditamento à petição inicial de fls. 145-249. INDEFIRO a gratuidade da justiça e o recolhimento das custas ao final e AUTORIZO o pagamento das custas iniciais em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher a primeira parcela e comprovar nos autos, espontânea e mensalmente, o pagamento de cada uma das seguintes, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Comprovado o pagamento da primeira parcela, retornem-me os autos conclusos na fila de Liminar para apreciação do pedido de tutela de urgência. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GILSON BARROS DE ALBUQUERQUE SEGUNDO (OAB 22276/AL), ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 7675A/TO), ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 16654A/AL), ADV: GILSON BARROS DE ALBUQUERQUE SEGUNDO (OAB 22276/AL) - Processo 0734431-77.2026.8.02.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Fornecimento de medicamentos - AUTORA: Rafaela Alexandre Liberato Barbosa - REQUERENTE: Williane Alexandre Melo - RÉU: Hapvida Assistência Médica S/A - Ante o exposto: 1. Não recebo o aditamento à petição inicial formulado pela parte autora às fls. 160-163, tendo em vista a expressa recusa manifestada pela demandada às fls. 370-396, com fundamento no art. 329, inciso II, do Código de Processo Civil; 2. DEFIRO O NOVO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA de urgência formulado às fls. 253-257, para determinar que a ré Hapvida Assistência Médica S.A. autorize e custeie integral e imediatamente a internação clínica pediátrica da menor Rafaela Alexandre Liberato Barbosa em hospital de sua rede própria ou credenciada que possua capacidade resolutiva para o quadro clínico da autora, mantendo a cobertura durante todo o período necessário de exames, medicamentos, insumos e alimentação especializada, afastada a exigência de carência contratual, garantindo-se a acomodação em quarto privativo padrão APARTAMENTO, conforme a contratação demonstrada nos autos; 3. Fixo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação, para o cumprimento integral da ordem de internação, sob pena de incidência da multa diária já arbitrada no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), inicialmente limitada ao teto de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de outras medidas executivas cabíveis; 4. Determino a expedição de mandado de intimação e cumprimento a ser cumprido por Oficial de Justiça em regime de plantão/urgência, conforme o art. 471, inciso I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas (Provimento nº 13/2023), servindo cópia da presente decisão como mandado judicial; 5. Reitero que as alegações relativas a descumprimento pretérito de ordens judiciais e a exigibilidade de multas cominatórias devem ser processadas no respectivo incidente de cumprimento provisório autônomo, conforme já determinado às fls. 64-68 e fls. 88-89; 6. Intime-se a parte autora, por meio do DJEN, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar réplica à contestação e documentos de fls. 370-484; 7. Ressalvo que a fase subsequente

de especificação e indicação de provas, no prazo comum de 10 (dez) dias, observará estritamente as diretrizes e advertências já deliberadas por este juízo na decisão de fl. 235; 8. Na mesma intimação, dê ciência ao autor acerca da previsão do art. 292 do Código de Normas Judicial (Provimento 13/2023 da CGJ/AL), que prescreve: Art. 292. Nenhum juiz ou servidor será obrigado a acessar o conteúdo de links, QR-Codes ou meios similares insertos no corpo de petições, devendo a parte interessada juntar aos autos o conteúdo a que se referem ou, em se tratando de mídias cuja juntada pretende que seja feita aos autos, observar o disposto no art. 300, § 3º deste Código. 9. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 178, inciso II, do Código de Processo Civil, em razão do evidente interesse de incapaz. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MICHEL HEIDER BOMFIM DANTAS (OAB 19143/AL) - Processo 0735166-13.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Emanuelle Bomfim Borges - Ante o exposto, com fundamento no art. 300, caput, do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA formulado na petição inicial, para determinar que a demandada FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ - FACIMA, no prazo de 10 (dez) dias, EXPEDA E ENTREGUE à parte autora o respectivo diploma de graduação no Curso Superior de Fisioterapia, devidamente registrado na forma da legislação educacional vigente, sob pena de multa diária por descumprimento que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada inicialmente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo de posterior majoração em caso de recalcitrância. Outrossim, com fulcro no art. 98 do CPC, DEFIRO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA em favor da demandante. REMETAM-SE OS AUTOS AO CEJUSC para a realização da audiência de tentativa de conciliação e mediação, o que determino por estar firme no entendimento de que a melhor solução a ser dada à presente demanda é a conciliatória, inclusive independentemente da declaração de vontade da parte autora no sentido de solicitar, ou não, a realização desta audiência, uma vez que somente quando AMBAS as partes informarem desinteresse em conciliar é que seria possível a dispensa da realização da referida audiência. INTIME-SE a parte autora por meio do DJEN. Consigne-se que o cumprimento da citação do processo e da intimação pessoal da demandada acerca da tutela de urgência deferida deverá ser realizado preferencialmente por meio do Domicílio Judicial Eletrônico (ressalvando-se expressamente que não se trata de comunicação pelo Portal), devendo a requerida confirmar o recebimento e a leitura da notificação pessoal no prazo improrrogável de até 3 (três) dias úteis contados do envio, ex vi do art. 246, § 1º-A, do Código de Processo Civil. Fica a demandada expressamente advertida de que a ausência injustificada de confirmação de leitura no Domicílio Judicial Eletrônico no aludido prazo de 3 (três) dias úteis configurará ato atentatório à dignidade da justiça, sujeitando-a à aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 246, § 1º-C, do Código de Processo Civil, recaindo sobre si o dever de apresentar justificativa idônea na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos. Caso a requerida não esteja cadastrada no Domicílio Judicial Eletrônico ou reste frustrada a comunicação eletrônica em razão da não confirmação no prazo legal assinalado de 3 (três) dias úteis, EXPEÇA-SE, de pronto, um ÚNICO MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA A RÉ, a ser cumprido por Oficial de Justiça em regime de prioridade, conforme o art. 471, inciso II, do Código de Normas da CGJ/AL (Provimento nº 13/2023), e não por carta com aviso de recebimento (AR), por se tratar de ordem mandamental de urgência. Em virtude da tutela deferida e do manifesto risco de dano ao pleno exercício profissional da autora, o mandado deverá ser cumprido no prazo de devolução de 10 (dez) dias corridos. Fica estabelecido que as comunicações subsequentes acerca da audiência de conciliação ocorrerão através do DJEN, caso a ré já tenha constituído advogado nos autos. Ressalto que o não comparecimento injustificado da parte autora ou da ré à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do FUNJURIS (art. 334, § 8º, do CPC). Caso não haja composição na audiência conciliatória, fica a demandada ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação começará a fluir a partir da data de realização do ato consensual (art. 335, inciso I, do CPC). Se a parte ré manifestar, por petição protocolizada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência contados da data da audiência, seu desinteresse na composição consensual, o feito será retirado da pauta de audiências. Nessa hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa fluirá do protocolo do cancelamento (art. 335, inciso II, do CPC). Havendo resposta com arguição de preliminares ou juntada de documentos, intime-se a demandante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se em réplica. Ainda que a manifestação à contestação não suscite matérias preliminares nem acoste novos documentos, intimem-se as partes para dizerem, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem a produção de outras provas, justificando sua real pertinência. Providências de praxe. Publico. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANNE LAÍS SANTOS FORTES (OAB 22782/AL), ADV: LAUDA LAVÍNIA FERREIRA DA SILVA (OAB 18845/AL), ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0735258-88.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento - AUTOR: José Bezerra Sampaio - RÉU: Banco Santander(brasil) S.a - Banco Bradesco S/A e outros - 1. RELATÓRIO Trata-se de Processo de Repactuação de Dívidas por Superendividamento c/c Tutela de Urgência ajuizado por JOSÉ BEZERRA SAMPAIO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., KARDBANK CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, KONECT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., BANCO PAN S.A., BANCO

BRADESCO S.A., MEUCASHCARD SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E FINANCEIROS S.A. e BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., partes qualificadas nos autos. A decisão de fls. 350-356 deferiu a gratuidade da justiça, determinou a emenda da petição inicial para apresentação de plano de pagamento individualizado, comprovação das despesas básicas, planilha analítica dos contratos e declaração quanto à natureza das dívidas, e postergou a apreciação da tutela de urgência. Os réus Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Bradesco S.A. requereram sua habilitação nos autos (fls. 361-473). O autor emendou a inicial, apresentando plano de pagamento em 60 (sessenta) parcelas, individualizado por credor, fatura de cartão de crédito e planilha analítica das operações de crédito objeto da demanda (fls. 485-496). Eis o que importa ser relatado. Passo a decidir. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1 DA EMENDA E DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE REPACTUAÇÃO A emenda de fls. 485-496 atende à decisão de fls. 350-356: o plano de pagamento foi individualizado por credor e observa o prazo máximo de 5 (cinco) anos, e a planilha analítica discrimina as operações, que consistem em empréstimos consignados e cartão de crédito, sem indicação de crédito rural, imobiliário ou com garantia real. A requerimento do consumidor superendividado pessoa natural, o juiz poderá instaurar processo de repactuação de dívidas, com vistas à realização de audiência conciliatória, presidida por ele ou por conciliador credenciado no juízo, com a presença de todos os credores, na qual o consumidor apresentará proposta de plano de pagamento com prazo máximo de 5 (cinco) anos, preservados o mínimo existencial e as garantias e as formas de pagamento originalmente pactuadas (art. 104-A do CDC). O não comparecimento injustificado de qualquer credor, ou de seu procurador com poderes especiais e plenos para transigir, à audiência conciliatória acarretará a suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora, bem como a sujeição compulsória ao plano de pagamento, se o montante devido ao credor ausente for certo e conhecido pelo consumidor (art. 104-A, § 2º, do CDC). 2.2 DA TUTELA DE URGÊNCIA A tutela de urgência exige elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC). A repactuação das dívidas deve resultar do plano construído na audiência conciliatória, com a participação de todos os credores. A suspensão genérica da exigibilidade de todas as dívidas por 6 (seis) meses ou a limitação dos descontos a percentuais escolhidos pelo autor anteciparia o resultado do procedimento sem a oitiva dos credores, e a apuração de eventual excesso em relação à margem consignável depende do exame de cada contrato. Indefiro, por ora, a tutela de urgência, sem prejuízo de seu reexame após a audiência conciliatória. 3. CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS Ante o exposto: RECEBO a emenda à petição inicial de fls. 485-496. INSTAURO o processo de repactuação de dívidas, nos termos do art. 104-A do Código de Defesa do Consumidor. INDEFIRO, por ora, a tutela de urgência. REMETAM-SE OS AUTOS AO CJUS para designação de audiência conciliatória global, com a presença de todos os credores. CITEM-SE e INTIMEM-SE os réus para comparecerem à audiência, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais e plenos para transigir, cientes das consequências previstas no art. 104-A, § 2º, do CDC, devendo apresentar, até a audiência, os instrumentos contratuais e o demonstrativo atualizado de seus créditos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ FLÁVIO FALCÃO SILVA (OAB 18928/BA) - Processo 0735442-44.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Propriedade Fiduciária - AUTORA: PRISCILA SCHELB SEIXAS GOMES DE OLIVEIRA, registrado civilmente como Priscila Schelb Seixas Gomes de Oliveira - III - DISPOSITIVO Ante o exposto: DEFIRO à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil. DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, para determinar à ré, Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, que: a) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação desta decisão, promova, provisoriamente, a readequação da mensalidade do plano CASSI Família II, matrícula nº 17002267480, ao valor de R$ 621,09 (seiscentos e vinte e um reais e nove centavos), com emissão e disponibilização dos boletos das parcelas vincendas nesse montante, até ulterior deliberação judicial; b) abstenha-se de suspender ou rescindir a cobertura assistencial da autora exclusivamente em razão da diferença entre o valor provisoriamente fixado nesta decisão e aquele anteriormente cobrado, bem como de promover a inscrição de seu nome em cadastros restritivos de crédito por débitos decorrentes exclusivamente dessa diferença, enquanto vigente a presente determinação, sem prejuízo da exigibilidade de obrigações distintas e incontroversas; c) em caso de descumprimento injustificado das determinações acima, pague multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais), limitada inicialmente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem prejuízo de posterior revisão do valor ou adoção de outras medidas coercitivas cabíveis, nos termos dos arts. 297 e 537 do Código de Processo Civil. A presente tutela possui natureza provisória e poderá ser revista ou modificada diante de elementos novos, especialmente após a apresentação dos documentos técnicos relativos aos reajustes questionados. Proceda a Secretaria à adequação da classe e do assunto processual no sistema SAJ/TJAL, de modo a refletir a natureza da demanda, como procedimento comum cível relativo a plano de saúde, observadas as opções disponíveis no sistema. Designe-se audiência de conciliação ou mediação, na forma do art. 334 do Código de Processo Civil, salvo se verificada hipótese legal de dispensa. Cite-se e intime-se a ré para comparecimento, com as advertências legais. A ré deverá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o termo inicial previsto no art. 335 do Código de Processo Civil, conforme a realização da audiência, eventual dispensa legal ou manifestação de desinteresse na autocomposição, na forma aplicável. A ré deverá, ainda, cumprir imediatamente a tutela provisória, independentemente da data designada para a audiência, e apresentar, com a contestação, os documentos pertinentes aos reajustes impugnados, discriminando os percentuais anuais e por faixa etária aplicados no período controvertido e os respectivos fundamentos contratuais e atuariais. Intime-se a parte autora

desta decisão. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se. Maceió(AL), segunda-feira, 26 de outubro de 2026. Isabelle Coutinho Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VICTÓRIA KAROLINE DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 20308/AL), ADV: VICTÓRIA KAROLINE DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 20308/AL) - Processo 0735980-25.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação - AUTORA: Bárbara Hercília Padilha de Vasconcelos - Rodrigo Barros Abreu - CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS Ante o exposto: INDEFIRO a gratuidade da justiça e o pedido de redução das custas. AUTORIZO o pagamento das custas iniciais em até 4 (quatro) parcelas mensais, devendo os autores, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher a primeira parcela e comprovar nos autos, espontânea e mensalmente, o pagamento de cada uma das seguintes, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Comprovado o pagamento da primeira parcela, retornem-me os autos conclusos na fila de Ato Inicial. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIOGO DOS SANTOS FERREIRA (OAB 11404/AL), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0736056-49.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Jose Carlos dos Santos - RÉU: Banco Daycoval S/A - Ante o exposto: 1. RECEBO A PETIÇÃO INICIAL, ante o cumprimento da emenda comprovado às fls. 46-48; 2. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA postulada pela parte demandante, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil; 3. DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, na forma da fundamentação; 4. INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil, ante a ausência dos requisitos autorizadores de sua concessão; 5. DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO, com respaldo na ordem de sobrestamento do Tema Repetitivo nº 1.414 do Superior Tribunal de Justiça (Recursos Especiais nº 2.215.851/RJ, 2.215.853/GO, 2.224.599/PE e 2.224.598/PE), nos termos do art. 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, até a publicação do acórdão paradigma com trânsito em julgado na Corte Superior. Providências de praxe.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JAMES OLIVEIRA FERNANDES (OAB 16928/AL), ADV: JAMES OLIVEIRA FERNANDES (OAB 16928/AL) - Processo 0736834-19.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - LITSATIVO: Antonio Jose Brandão Vilela - Antônio Avelar Vilela Pimentel - Ex positis, DETERMINO a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 321 do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial ou cancelamento da distribuição, emende a petição inicial a fim de: a) COMPROVAR documentalmente a alegada hipossuficiência financeira, colacionando aos autos cópia integral de sua última declaração de imposto de renda (com o respectivo recibo de entrega e relação completa de bens e direitos) e/ou os extratos bancários de todas as suas contas correntes e aplicações financeiras referentes aos últimos 3 (três) meses, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade da justiça (art. 99, § 2º, do CPC c/c ADC 80/STF); b) RECOLHER as custas processuais iniciais, ficando desde logo PREVIAMENTE AUTORIZADO O SEU PARCELAMENTO no patamar máximo legal de até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, observando-se o seguinte: b.1) compete à parte autora recolher a primeira parcela no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação desta decisão, juntando aos autos o respectivo comprovante de quitação; b.2) incumbe ao autor a obrigação contínua de demonstrar nos autos, mês a mês, o pagamento tempestivo de cada parcela subsequente, sob pena de cancelamento do parcelamento a qualquer momento e imediata exigibilidade do saldo remanescente, independentemente de prévia intimação (facultando-se o recolhimento via boleto bancário ou mediante cartão de crédito perante o sistema FUNJURIS/TJAL, nos termos da Resolução TJAL nº 15/2020). ADVIRTO que o descumprimento injustificado das determinações supra no prazo legal ensejará o cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC) ou o indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC). Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÂMIA MARIA JUCÁ SANTOS LESSA (OAB 4531/AL), ADV: SILCA MENDES MIRO BABO (OAB 22505A/AL), ADV: JOÃO FELIPE JUCÁ LESSA (OAB 15534/AL), ADV: JOÃO FELIPE JUCÁ LESSA (OAB 15534/AL), ADV: SÂMIA MARIA JUCÁ SANTOS LESSA (OAB 4531/AL), ADV: JOÃO FELIPE JUCÁ LESSA (OAB 15534/AL), ADV: SÂMIA MARIA JUCÁ SANTOS LESSA (OAB 4531/AL) - Processo 0737250-84.2026.8.02.0001 (apensado ao processo 0715845-89.2026.8.02.0001) - Embargos à Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EMBARGANTE: Islânio Bezerra Nunes Santiago - Filonilya Handhel C de Araujo Farias - Integrar Centro Terapêutico Eireli - EMBARGADO: ITAU UNIBANCO S.A - Ante o exposto: 1) REJEITO a preliminar de litispendência suscitada pelos embargantes, uma vez que as Execuções de Título Extrajudicial nº 0715739-30.2026.8.02.0001 (fundada na CCB Empréstimo/Capital de Giro nº 3218279937) e nº 0715845-89.2026.8.02.0001 (fundada na CCB Renegociação PJ nº 884099463348) derivam de títulos executivos

distintos e operações bancárias autônomas; 2) DEFIRO, lado outro, a reunião das execuções nº 0715739-30.2026.8.02.0001 e nº 0715845-89.2026.8.02.0001 por conexão instrumental e afinidade (art. 55, § 2º, inciso I, do CPC), diante da superposição de penhoras sobre os mesmos bens móveis, e DETERMINO à Secretaria que proceda ao apensamento/reunião dos referidos processos executivos e traslade cópia da presente decisão para cada uma das execuções (Processos nº 0715739-30.2026.8.02.0001 e nº 0715845-89.2026.8.02.0001); 3) SALIENTO ao Cartório que por ora não devem ser reunidos os embargos à execução, haja vista a ausência de prejudicialidade consumada, porquanto o pedido de efeito suspensivo somente será apreciado após o juízo de admissibilidade formal destes embargos, o qual pende do recolhimento das custas iniciais; 4) INDEFIRO o pedido de gratuidade da justiça e o pleito subsidiário de pagamento de custas ao final formulados pelas pessoas jurídicas (Integrar Núcleo Terapêutico Ltda. Matriz e Filial e Integrar Centro Terapêutico Eireli) e pelas pessoas físicas (Islânio Bezerra Nunes Santiago e Filonilya Handhel Cavalcante de Araújo Farias); 5) FRANQUEIO aos embargantes o pagamento integral das custas iniciais apuradas à fl. 169 (R$ 13.445,34) - inclusive mediante cartão de crédito no portal do TJAL/FUNJURIS (Resolução TJAL nº 15/2020) - ou o seu parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com fulcro no art. 98, § 6º, do CPC c/c arts. 7º, § 1º, e 11, caput e § 1º, da Lei Estadual nº 9.567/2025, DETERMINANDO a intimação da parte embargante, na pessoa de seus advogados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o recolhimento integral das custas ou o pagamento da 1ª (primeira) parcela; 6) ADVIRTO expressamente os embargantes de que: (i) é de sua exclusiva responsabilidade providenciar a emissão das guias/boletos de recolhimento diretamente perante a Contadoria Judicial; (ii) as parcelas subsequentes deverão ser pagas e comprovadas mensalmente nos autos, independentemente de prévia intimação; e (iii) os presentes embargos poderão ter sua distribuição cancelada a qualquer momento, independentemente de prévia intimação (art. 290 do CPC), caso seja constatada a ausência de pagamento da primeira parcela no prazo de 15 (quinze) dias ou o inadimplemento de qualquer uma das parcelas mensais subsequentes; 7) Comprovado tempestivamente o recolhimento integral ou o pagamento da primeira parcela das custas no prazo de 15 (quinze) dias, voltem-me os autos imediatamente conclusos para apreciação da admissibilidade formal dos embargos à execução e do pedido de efeito suspensivo. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELLIPE LIMA ANDRADE (OAB 21424/AL) - Processo 0738466-80.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Simone Ferro Barros - Portanto, antes de apreciar o pedido de tutela de urgência formulado, DETERMINO QUE SEJA OFICIADO AO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - NATJUS-AL, para que, em conformidade com a Resolução 04, de 28 de fevereiro de 2023, do TJAL, em 24 horas, elabore, por seus integrantes, nota técnica a partir de critérios da medicina baseada em evidências, em referência à presente ação, informando: 1 - A adequação da tecnologia ou tratamento pretendido à vista do estágio da doença e do quadro clínico do(a) paciente; 2 - Se há enquadramento dos tratamentos pretendidos como de tecnologia ainda experimental, considerando-se cada um deles individualmente; 3 - Se o quadro clínico é de risco imediato, havendo urgência ou emergência; 4 - Se os tratamentos pretendidos são necessários e indispensáveis para o desenvolvimento da paciente, considerando-se cada um deles individualmente. Observe a escrivania que a solicitação da nota técnica, nos termos da Resolução 04/2023, do TJAL, deverá ser materializada por meio do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus), hospedado no sítio do Conselho Nacional de Justiça, podendo ser acessado por meio do link: www.cnj.jus.br/e-natjus/index.Php. Ademais, observe-se que as demandas com pedido de tutela antecipada sob a alegação de urgência deverão ser identificadas no formulário de solicitação pelo perfil Serventia, ocasião em que serão automaticamente encaminhadas à equipe do NATJUS NACIONAL, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº 051/2018 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Saúde. Estes autos deverão tramitar em segredo de justiça, em virtude da necessidade de observação do sigilo dos dados do paciente (art. 7º da Resolução 04/2023, do TJAL). Adotem-se as medidas no SAJ nesse sentido. Com a apresentação da nota técnica, voltem-me os autos conclusos para análise do pedido de tutela de urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS LAENDER PESSOA DE MENDONÇA (OAB 129324/MG), ADV: CAIO JACOBINA RIBEIRO SANTANA (OAB 83326/BA) - Processo 0738487-56.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Maria Quiteria Silva de Araujo - RÉU: Banco Mercantil do Brasil S/A - 3. CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS Ante o exposto: INDEFIRO a tutela de urgência. INTIME-SE a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação de fls. 78-172. Após, retornem-me os autos conclusos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALDENIR SELBMANN (OAB 87609/PR) - Processo 0738660-80.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Jhon Paulo Silva Ferreira - III. DISPOSITIVO Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta: 1. DEFIRO os benefícios da Gratuidade da Justiça em favor da parte autora, nos termos dos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil; 2. DEFIRO O PEDIDO DE

TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, com esteio no art. 300 c/c arts. 497 e 536 do Código de Processo Civil, para: a) DETERMINAR que a ré, Vital Saúde Ambiental Dedetização Ltda., se ABSTENHA IMEDIATAMENTE de emitir, reproduzir, veicular, fornecer, utilizar ou apresentar perante quaisquer terceiros e tomadores de serviço, físicos ou eletrônicos, todo e qualquer certificado, atestado, ficha ou documento técnico contendo o nome, qualificação, identificação profissional e/ou assinatura atribuída ao autor Jhon Paulo Silva Ferreira, sem expressa e inequívoca anuência formal deste; b) DETERMINAR à ré que PRESERVE INTEGRALMENTE todos os acervos documentais físicos e arquivos eletrônicos/digitais concernentes aos treinamentos e certificados expedidos sob a suposta instrução do demandante ou menção à empresa Soma Serviços Ocupacionais, abstendo-se de alterá-los, descartá-los ou destruí-los, sob as penas do art. 400 do CPC e apuração de responsabilidades pertinentes; 3. FIXO MULTA COMINATÓRIA (astreintes) no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por cada ato individual de descumprimento comprovado das determinações contidas no item "2" supra ou por cada documento em circulação que venha a ser indevidamente utilizado, limitada inicialmente ao teto global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), montante passível de posterior majoração ou adequação caso frustrada a eficácia da tutela jurisdicional (art. 537, § 1º, do CPC). REMETAM-SE OS AUTOS AO CJUS para a realização da audiência de tentativa de conciliação/mediação, o que determino por estar firme no entendimento de que a melhor solução a ser dada à presente demanda é a conciliatória, inclusive, independentemente da declaração de vontade da parte autora no sentido de solicitar, ou não, a realização desta audiência, uma vez que somente quando AMBAS as partes informarem desinteresse em conciliar é que seria possível a dispensa da realização da referida audiência. CITE-SE a parte Demandada, assim como INTIME-SE a parte Demandante, na figura do seu causídico (e pessoalmente, por carta com AR, na hipótese de ser assistida pela Defensoria Pública), a fim de que ambas compareçam à audiência de tentativa de conciliação/mediação, salientando que a presença é obrigatória. Ressalto que o não comparecimento injustificado da parte autora ou da ré à audiência de tentativa de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado de Alagoas (art. 334, §8º, do CPC). Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO VICTOR CIRIACO DA SILVA (OAB 16575/AL) - Processo 0738755-13.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - AUTOR: Condomínio Residencial Mar de Espanha - Baía de Cadiz - III - DISPOSITIVO Ante o exposto: RECEBO a emenda à petição inicial de fl. 41, fixando o valor da causa em R$ 1.621,00, com as anotações cadastrais pertinentes. DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, com fundamento nos arts. 297, 300, 497 e 536 do Código de Processo Civil e no art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, para determinar à ré, BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A., que: a) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, adote as providências técnicas e operacionais emergenciais necessárias à verificação e à garantia da potabilidade da água fornecida ao Condomínio Residencial Mar de Espanha - Baía de Cadiz, com observância dos parâmetros sanitários vigentes, especialmente quanto ao cloro residual livre e ao nitrato; b) constatada desconformidade que comprometa a potabilidade da água fornecida, implemente, no mesmo prazo, as medidas corretivas emergenciais cabíveis e, caso não seja possível assegurar imediatamente o fornecimento de água potável pela rede ordinária, disponibilize, às suas expensas, abastecimento alternativo por caminhões-pipa ou outro meio tecnicamente adequado, até que seja comprovada a regularização do serviço; c) no prazo de 5 (cinco) dias, apresente relatório técnico circunstanciado, acompanhado dos resultados das análises realizadas, da identificação dos pontos de coleta, dos métodos empregados e das providências adotadas para a verificação e a regularização do abastecimento, inclusive dos registros pertinentes à reclamação administrativa indicada na inicial. O cumprimento das determinações deverá ser comprovado documentalmente nos autos, sem prejuízo da continuidade das medidas necessárias à garantia da potabilidade da água enquanto persistir eventual desconformidade. FIXO multa diária de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para o descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas nos itens 2, alíneas a e b, limitada inicialmente a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sem prejuízo de posterior revisão, nos termos do art. 537, § 1º, do CPC. A incidência da multa pressupõe a regular intimação da demandada acerca do comando judicial e o transcurso dos prazos assinalados sem cumprimento, observadas as circunstâncias concretas de eventual impossibilidade material devidamente comprovada. DEFIRO a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, nos limites da fundamentação. Dispenso, por ora, a realização da audiência de conciliação, sem prejuízo de sua posterior designação, caso se mostre pertinente. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 335 do Código de Processo Civil, intimando-se-o, igualmente, para imediato cumprimento da tutela provisória deferida. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo legal, observados os arts. 350 e 351 do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para especificarem, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, indicando sua pertinência para o deslinde da controvérsia, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos para saneamento e organização do processo, nos termos do art. 357 do CPC. Cumpra-se com urgência, servindo a presente decisão, por cópia, como mandado de intimação e ofício, no que couber. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se. Maceió(AL), segunda-feira, 19 de outubro de 2026. Isabelle Coutinho Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TASSO CERQUEIRA MARQUES (OAB 11053/AL) - Processo 0739195-09.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária - AUTOR: Daniel Pedro Farias da Silva - DISPOSITIVO: Sem mais delongas, nos termos acima expostos, INDEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA REQUERIDA e, com fundamento no § 3º do art. 292 do CPC, CORRIJO DE OFÍCIO O VALOR DA CAUSA, que deve corresponder a R$ 11.608,32 (onze mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos). Por outro lado, DEFIRO O PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS, com base no art. 98, § 6º, do CPC, postergando a definição sobre a quantidade de parcelas para momento imediatamente posterior à exibição do cálculo oficial atualizado das despesas processuais. INTIME-SE a parte demandante, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emita e acoste aos autos a nova guia de custas processuais (GRJ) atualizada, calculada com base no valor da causa ora retificado (R$ 11.608,32), viabilizando a deliberação deste juízo acerca da quantidade de parcelas a serem deferidas para recolhimento, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias concedido para as diligências acima, havendo ou não manifestação, retornem-me os autos conclusos para impulso oficial. Publico. Intime-se a parte autora pelo DJE.Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KRISTYAN CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 15336/AL), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0739414-22.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Givaneide Ferreira da Silva - RÉU: Banco Bmg S/A - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 64, § 1º, e no art. 63, § 5º, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo da Comarca da Capital para processar e julgar o presente feito. Determino, por conseguinte, a imediata remessa dos autos, via redistribuição, a uma das Varas Cíveis da Comarca de Rio Largo/AL, foro do domicílio da parte autora, para o regular prosseguimento da ação. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL) - Processo 0739506-97.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. - Nesse sentido, verifico que não há evidências documentais que autorizem a concessão liminar de busca e apreensão de um bem que sequer sabe-se precisar suas características para correta identificação na Cédula de Crédito Bancário de fls. 90/98. Aponto, como exemplo, a possibilidade de se tratar do kit gerador de energia solar e seus respectivos módulos (fl. 104), mas o réu, adquirindo outro lote de outro fabricante, tenha-os instalados no mesmo local. Questiona-se como poderia identificar quais módulos ou inversores foram alvo do contrato que originou a presente busca e apreensão. Questões como essas são superadas pela correta individualização do item dado em garantia, o que, por ora, não jaz nos autos. Na trilha ainda do princípio da cooperação, e a fim de consagrar o princípio da não surpresa positivado no art. 10 do CPC, é cabível, outrossim, a intimação da parte autora, para que emende a inicial, a fim de instruir com documentos idôneos que façam menção ao bem que já consta na descrição do contrato de modo a suplantar a carência de sua identificação. Ex positis, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, de modo a colacionar aos autos a Cédula de Crédito Bancário que contenha a descrição detalhada do bem dado em garantia, acompanhada de elementos identificadores suficientes para sua individualização, sob pena de indeferimento da exordial. Com ou sem resposta, façam-me conclusos para fila inicial. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DERLY FERREIRA LIMA DE PAULA (OAB 3124/AL) - Processo 0739843-86.2026.8.02.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento - AUTORA: Luana Oliveira Lima Reys - Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA formulado na petição inicial, sem prejuízo de ulterior reanálise no curso da demanda ou por ocasião da prolação da sentença. Recebo a emenda à petição inicial acostada às fls. 47-55 e determino à Secretaria que proceda à retificação do cadastro processual no sistema SAJ, a fim de fazer constar no polo ativo Maryse Cerqueira Davis (representada por sua administradora Luana Oliveira Lima Reys Bomfim), bem como para atualizar o valor da causa para R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). Remetam-se os autos ao CEJUSC para a realização da audiência de tentativa de conciliação/mediação, o que determino por entender que a solução consensual se mostra adequada à natureza da presente demanda, observando-se que a dispensa da referida audiência somente terá lugar caso AMBAS as partes manifestem expressamente desinteresse na composição amigável (art. 334, § 4º, inciso I, do CPC). Intime-se a parte autora por meio do DJEN e expeçam-se mandados de citação e intimação para a parte ré (o locatário Luciano José Lessa de Oliveira e a fiadora Maria das Graças Lessa Marcelino), nos respectivos endereços indicados na petição inicial emendada (fl. 50), constando dos expedientes a expressa advertência de que o locatário e a fiadora poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contado da citação, evitar a rescisão da locação mediante a purgação da mora, efetuando depósito judicial que contemple a totalidade dos valores devidos atualizados, juros e encargos contratuais, na forma do art. 62, inciso II, da Lei nº 8.245/1991. Ressalto que o não comparecimento

injustificado da parte autora ou da parte ré à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do FUNJURIS (art. 334, § 8º, do CPC). Não havendo conciliação ou não sendo purgada a mora, o prazo para os demandados oferecerem contestação, de 15 (quinze) dias úteis, começará a fluir a partir da data de realização da audiência conciliatória (art. 335, inciso I, do CPC). Caso a parte ré informe, por petição apresentada com até 10 (dez) dias de antecedência da data designada para o ato, o seu desinteresse na composição consensual, e havendo manifestação no mesmo sentido pela parte autora, o feito deverá ser retirado da pauta do CEJUSC. Nessa hipótese, o prazo para contestar fluirá do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, inciso II, do CPC). Havendo resposta com alegação de preliminares e/ou juntada de novos documentos, abra-se vista à parte autora para, em 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se em réplica. Ainda que a réplica não venha acompanhada de novos documentos, intimem-se ambas as partes para que digam, no prazo comum de 10 (dez) dias úteis, se pretendem a produção de outras provas ou a realização de audiência de instrução e julgamento, justificando de modo fundamentado a pertinência de cada pleito probatório, sob pena de indeferimento. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE FERNANDES LIMA FILHO (OAB 9268/AL) - Processo 0740381-67.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Simone Santos Rocha da Silva - DISPOSITIVO: Sem mais delongas, nos termos acima expostos, INDEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA REQUERIDA e, com fundamento no § 3º do art. 292 do CPC, CORRIJO DE OFÍCIO O VALOR DA CAUSA, que deve corresponder a R$ 15.205,28 (quinze mil, duzentos e cinco reais e vinte e oito centavos). Por outro lado, DEFIRO O PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS, com base no art. 98, § 6º, do CPC, postergando a definição sobre a quantidade de parcelas para momento imediatamente posterior à exibição do cálculo oficial atualizado das despesas processuais. INTIME-SE a parte demandante, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emita e acoste aos autos a nova guia de custas processuais (GRJ) atualizada, calculada com base no valor da causa ora retificado (R$ 15.205,28), viabilizando a deliberação deste juízo acerca da quantidade de parcelas a serem deferidas para recolhimento, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias concedido para as diligências acima, havendo ou não manifestação, retornem-me os autos conclusos para impulso oficial. Publico. Intime-se a parte autora pelo DJE, na pessoa de seu advogado. Cumpra-se. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VANESSA CARNAÚBA NOBRE CASADO (OAB 7291/AL) - Processo 0740713-34.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Herminia Maria Lopes Guedes de Paiva - Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. Outrossim, DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA E O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. A inversão do ônus da prova não alcança, contudo, a comprovação de despesas objeto de pedido de indenização por dano material, tampouco questões personalíssimas eventualmente apontadas como causa de pedir de compensação por dano moral, que serão analisadas de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto. DEFIRO O PEDIDO DE PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO, com base no art. 1.048, I, do CPC c/c art. 71 do Estatuto do Idoso. Anote-se a prioridade no sistema processual. REMETAM-SE OS AUTOS AO CEJUS para a realização da audiência de tentativa de conciliação/mediação, o que determino por estar firme no entendimento de que a melhor solução a ser dada à presente demanda é a conciliatória, inclusive, independentemente da declaração de vontade da parte autora no sentido de solicitar, ou não, a realização desta audiência, uma vez que somente quando AMBAS as partes informarem desinteresse em conciliar é que seria possível a dispensa da realização da referida audiência. CITE-SE a parte demandada, bem como INTIME-SE a parte demandante, na pessoa de sua advogada, para comparecimento à audiência de conciliação/mediação, a ser realizada preferencialmente por meio telepresencial. Ressalto que o não comparecimento injustificado da parte autora ou das rés à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do FUNJURIS (art. 334, § 8º, do CPC). No mais, caso não haja transação na audiência, ficam as requeridas cientes de que começará a fluir seu prazo para oferecer contestação, de 15 (quinze) dias (art. 335, inciso I, do CPC). Caso a parte ré informe, por petição apresentada em até 10 (dez) dias antes da data designada para a realização do ato, o desinteresse na composição consensual, o feito deverá ser retirado da pauta de audiências. Nessa hipótese, a ré, querendo, poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência. Havendo resposta com a alegação de preliminares e/ou juntada de documentos, abra-se vista à parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito da peça de defesa. Ainda que a réplica não venha acompanhada de fatos novos e/ou documentos, intimem-se as partes para dizerem, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem a produção de outras provas ou a designação de audiência de instrução, devendo justificar sua eventual necessidade. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAROLINE NEIVA CHRISTOFANO MACEDO (OAB 15766/AL) - Processo 0742241-06.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Alienação Fiduciária - AUTOR: Edgard Jose Santos Barros Oliveira - Ante o exposto: DETERMINO à Secretaria a retificação do polo passivo, para que conste Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (CNPJ nº 07.707.650/0001-10), e o registro do parcelamento das custas iniciais autorizado no Agravo de Instrumento nº 0811186-48.2026.8.02.0000, devendo o autor comprovar nos autos o pagamento de cada parcela até o respectivo vencimento. INVERTO o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. INDEFIRO a tutela de urgência, quanto à abstenção da inscrição em cadastros de inadimplentes e à manutenção na posse do veículo. AUTORIZO o autor a depositar em juízo, por sua conta e risco, as parcelas do financiamento, ressalvado que somente o depósito tempestivo do valor integral da parcela contratada afasta a mora quanto às parcelas depositadas. DETERMINO a remessa dos autos ao CJUS para a designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, com a citação e a intimação da ré. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMARÍLIO MARQUES (OAB 1962/AL) - Processo 0742336-36.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem - AUTORA: Ariane Beatriz da Silva Cavalcante - Dispenso, por ora, a realização da audiência de conciliação, sem prejuízo de sua posterior designação, caso se mostre pertinente. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 335 do Código de Processo Civil, intimando-se-o, igualmente, para imediato cumprimento da tutela provisória deferida. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo legal, observados os arts. 350 e 351 do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para especificarem, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, indicando sua pertinência para o deslinde da controvérsia, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos para saneamento e organização do processo, nos termos do art. 357 do CPC. INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu advogado, acerca desta decisão. O cumprimento da ordem de urgência deverá ser certificado nos autos, com indicação da data da intimação. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se. Maceió(AL), terça-feira, 20 de outubro de 2026. Isabelle Coutinho Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SILVIO OMENA DE ARRUDA (OAB 12829/AL), ADV: GABRIEL VALENÇA PONTES DE MIRANDA (OAB 24145/AL) - Processo 0742534-73.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Charles Anthony Meinard Oliveira Costa - Ante o exposto: INDEFIRO a gratuidade da justiça e AUTORIZO o pagamento das custas iniciais em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher a primeira parcela e comprovar nos autos, espontânea e mensalmente, o pagamento de cada uma das seguintes, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Ainda, cumpre assinalar que a parte autora poderá efetuar o pagamento parcelado diretamente por meio de cartão de crédito no portal eletrônico do Tribunal de Justiça de Alagoas, via sistema FUNJURIS, conforme a Resolução TJAL nº 15/2020, ou, alternativamente, mediante a expedição de boletos bancários perante a contadoria/sistema judicial. Comprovado o pagamento da primeira parcela, retornem-me os autos conclusos na fila de Liminar para apreciação do pedido de tutela de urgência. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALINE BERGAMO DE ALMEIDA (OAB 445978/SP) - Processo 0742864-70.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: Flavio Belarmino da Silva - Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, a fim de: a) comprovar o prévio requerimento administrativo do benefício pretendido, relativo à perda auditiva, com base no exame de fl. 29, e a decisão do INSS; b) especificar o benefício acidentário pretendido (auxílio-acidente, auxílio por incapacidade temporária ou aposentadoria por incapacidade permanente) e a data de início que postula, adequando o valor da causa, se for o caso. Rompido o prazo, havendo ou não manifestação, retornem-me os autos conclusos na fila de Ato Inicial. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JHYORGENES EDWARD DOS SANTOS (OAB 20236/AL) - Processo 0743779-22.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Renilda Silva dos Santos - III - DISPOSITIVO Ante o exposto: Defiro à autora Renilda Silva dos Santos os benefícios da gratuidade da justiça, com fundamento nos arts. 98 e 99 do código de processo civil. Defiro o pedido de tutela provisória de urgência de natureza antecipada, com fundamento no art. 300 do código de processo civil e no art. 18 do

código de defesa do consumidor, para determinar que a requerida, identificada nos autos como c v l da s pantaleão rv solar, providencie, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação específica para cumprimento, o fornecimento e a instalação de: a) 01 (um) inversor fotovoltaico novo, com potência nominal de 6 kw, conforme as especificações do contrato de fl. 24, em substituição ao equipamento avariado; b) admite-se, alternativamente, equipamento novo de potência nominal superior ou de equivalência técnica comprovada, desde que compatível com os módulos fotovoltaicos, a infraestrutura existente e os demais componentes do sistema, observadas as exigências técnicas aplicáveis e a regularidade de sua homologação perante a concessionária de energia elétrica. A obrigação compreende o fornecimento do equipamento, sua instalação e as providências técnicas necessárias ao restabelecimento do funcionamento regular do sistema, sem transferência à autora dos custos correspondentes. Para a hipótese de descumprimento injustificado da obrigação após o término do prazo assinalado, fixo multa cominatória diária de R$ 300,00 (trezentos reais), limitada inicialmente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com incidência condicionada à intimação válida e específica da parte obrigada, observada a disciplina aplicável à intimação pessoal para a cobrança das astreintes. A multa poderá ser revista, nos termos do art. 537, § 1º, do cpc, caso se revele insuficiente ou excessiva, haja cumprimento parcial superveniente ou seja demonstrada justa causa para o descumprimento. Defiro a inversão do ônus da prova, com fundamento no art. 6º, viii, do código de defesa do consumidor, delimitada às questões técnicas relativas: a) à causa da avaria apresentada pelo inversor original; b) à adequação das providências de assistência técnica e das tentativas de substituição realizadas; e c) às características, condições de funcionamento, potência e compatibilidade dos equipamentos disponibilizados para substituição. A inversão não dispensa a autora da apresentação dos elementos probatórios que estejam ao seu alcance, nem afasta o dever de ambas as partes de cooperar com a instrução processual, na forma da legislação aplicável. Intime-se a empresa acionada, C V L da S Pantaleão RV Solar, contendo cópia desta decisão, para que tome ciência da ordem e cumpra a obrigação de fazer imposta no item 2; Dispenso, por ora, a realização da audiência de conciliação, sem prejuízo de sua posterior designação, caso se mostre pertinente. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 335 do Código de Processo Civil, intimando-se-o, igualmente, para imediato cumprimento da tutela provisória deferida. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo legal, observados os arts. 350 e 351 do CPC. Em seguida, intimem-se as partes para especificarem, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, indicando sua pertinência para o deslinde da controvérsia, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos para saneamento e organização do processo, nos termos do art. 357 do CPC. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAYKON FELIPE DE MELO (OAB 20373/SC) - Processo 0743997-50.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: Erivelton dos Santos Custódio - 1. RELATÓRIO Trata-se de ação previdenciária de natureza acidentária ajuizada por ERIVELTON DOS SANTOS CUSTÓDIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pretende, em síntese, o reconhecimento da natureza ocupacional das enfermidades que alega acometerem seus membros superiores, com a consequente reclassificação de benefício previdenciário por incapacidade temporária de natureza previdenciária em benefício acidentário, além da concessão de auxílio-acidente, observados os termos e os marcos temporais postulados na petição inicial. Narra o demandante que exerce atividade profissional vinculada ao setor bancário desde 18 de setembro de 2000, sustentando que as atribuições laborais desempenhadas ao longo do vínculo empregatício contribuíram para o surgimento ou agravamento de patologias que comprometem a funcionalidade de seus membros superiores. Para amparar suas alegações, apresentou, entre outros documentos, Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, emitida pelo sindicato da categoria em 6 de janeiro de 2025; registros previdenciários extraídos do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS; documentos médicos, relatórios ortopédicos e fisioterapêuticos; exames de imagem relativos a ombros, cotovelos, punhos e mãos; documentos referentes a procedimento médico para tratamento de dores nos ombros; e relatório médico emitido no âmbito do DETRAN/AL, datado de 18 de agosto de 2026, que descreve deficiência física de caráter parcial, moderado e permanente, envolvendo o tronco e os membros superiores. Dos registros previdenciários apresentados, consta a percepção de benefício por incapacidade temporária de natureza acidentária, NB 718.640.478-3, no período de 4 de janeiro de 2025 a 19 de abril de 2025, bem como a concessão de benefício por incapacidade temporária de natureza previdenciária, NB 730.652.124-2, no período de 5 de maio de 2026 a 7 de julho de 2026. Em sede de tutela provisória de urgência, requer a imediata reclassificação do segundo benefício como acidentário. No mérito, pretende a revisão dos efeitos previdenciários decorrentes das enfermidades alegadas e a concessão de auxílio-acidente, com termo inicial conforme os pedidos formulados na exordial. É o relatório. Decido. 2. DA COMPETÊNCIA A competência para o processamento e julgamento da demanda é da Justiça Estadual, por se tratar de controvérsia relacionada a benefícios previdenciários decorrentes de acidente do trabalho ou de doença a ele equiparada. Com efeito, o art. 109, inciso I, da Constituição Federal excepciona da competência dos juízes federais as causas de acidente do trabalho. No mesmo sentido, o art. 129, inciso II, da Lei nº 8.213/1991 disciplina o processamento das ações de natureza acidentária perante a Justiça dos Estados e do Distrito Federal, orientação também consolidada na Súmula nº 15 do Superior Tribunal de Justiça. A controvérsia apresentada, portanto, insere-se na competência deste Juízo, sem prejuízo da análise, no curso da instrução, dos pressupostos materiais necessários ao reconhecimento da natureza ocupacional das patologias e dos direitos previdenciários

postulados. 3. DA GRATUIDADE E DA ISENÇÃO LEGAL DE CUSTAS Nas ações acidentárias, a disciplina das despesas processuais deve observar o regime específico previsto na legislação previdenciária. O parágrafo único do art. 129 da Lei nº 8.213/1991 estabelece isenção de pagamento de custas e verbas relativas à sucumbência nas ações acidentárias, nos termos ali previstos. Trata-se de disciplina legal própria, que deve ser considerada na condução do processo, sem confusão entre a isenção legal aplicável e os pressupostos gerais para concessão da gratuidade da justiça. A matéria será apreciada conforme o alcance da norma especial e os requerimentos efetivamente formulados, sem que a isenção legal seja indevidamente ampliada para alcançar despesas ou obrigações não abrangidas pelo dispositivo. 4. DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA O autor pretende, em caráter antecipado, a reclassificação do benefício NB 730.652.124-2, concedido como benefício por incapacidade temporária de natureza previdenciária, para a espécie acidentária. A concessão da tutela provisória de urgência exige a demonstração concomitante dos requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A probabilidade do direito deve decorrer de elementos concretos que, examinados em conjunto, confiram plausibilidade suficiente à pretensão deduzida, sem que seja necessário, nesta fase, esgotar a cognição própria do julgamento de mérito. O perigo de dano, por sua vez, deve ser aferido a partir das circunstâncias efetivamente demonstradas no caso concreto, não se confundindo automaticamente com a natureza previdenciária da prestação discutida. No caso, a documentação apresentada evidencia a existência de registros médicos relativos a enfermidades que atingem diferentes segmentos dos membros superiores, além de histórico de afastamentos previdenciários e Comunicação de Acidente de Trabalho emitida por entidade sindical. Esses elementos justificam a apuração técnica da condição de saúde do demandante e da eventual relação entre as patologias e as atividades profissionais exercidas. Todavia, a existência de enfermidades, a emissão de CAT e a concessão anterior de benefício acidentário não conduzem, isoladamente, ao reconhecimento automático do nexo causal ou concausal em relação ao benefício posteriormente concedido sob espécie previdenciária diversa. É necessário esclarecer, mediante exame técnico adequado e análise dos demais elementos dos autos, se as patologias guardam relação com as atividades laborais, se houve agravamento relacionado ao trabalho e quais são as repercussões funcionais efetivamente existentes. O relatório que descreve deficiência física parcial, moderada e permanente constitui elemento documental relevante, mas não substitui, por si só, a avaliação médico-pericial judicial destinada a esclarecer as questões controvertidas específicas desta demanda, especialmente o nexo ocupacional, a evolução clínica, a consolidação das lesões e a eventual redução permanente da capacidade para o trabalho habitualmente exercido. A tutela postulada, ademais, envolve a alteração da espécie de benefício concedido em período determinado, questão que demanda análise individualizada dos elementos médicos e previdenciários pertinentes. Nesta etapa, os documentos disponíveis não permitem formar, com a segurança necessária à antecipação dos efeitos pretendidos, conclusão suficientemente fundamentada acerca da relação ocupacional necessária à reclassificação imediata. A urgência não pode ser presumida exclusivamente da natureza alimentar da prestação, embora tal característica deva ser considerada na apreciação do risco de dano. É necessário que as circunstâncias concretas demonstrem o perigo atual e que a medida postulada encontre suporte probatório compatível com a cognição sumária. Assim, sem antecipar juízo definitivo sobre a existência de doença ocupacional, sobre eventual redução da capacidade laborativa ou sobre o direito aos benefícios pleiteados, entendo que, no estado atual dos autos, não estão suficientemente demonstrados os requisitos cumulativos do art. 300 do Código de Processo Civil para a imediata reclassificação pretendida. Indefiro, por ora, a tutela provisória de urgência, sem prejuízo de reavaliação caso sobrevenham elementos probatórios novos ou se verifique alteração relevante das circunstâncias fáticas, na forma do art. 296 do Código de Processo Civil. 5. DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL MÉDICA A controvérsia envolve matéria que exige conhecimento técnico especializado, notadamente para esclarecer a natureza das patologias apresentadas pelo demandante, sua evolução, a eventual relação causal ou concausal com as atividades laborais, a existência de limitações funcionais e as possíveis repercussões sobre a capacidade para o exercício da atividade profissional habitual. A prova documental já apresentada constitui subsídio relevante para a instrução, mas não afasta a necessidade de avaliação médico-pericial judicial. Isso porque o reconhecimento de doença ocupacional ou de enfermidade equiparada a acidente do trabalho exige análise individualizada das condições clínicas, das tarefas efetivamente desempenhadas e dos fatores laborais que possam ter contribuído para o surgimento ou agravamento do quadro. Da mesma forma, a concessão do auxílio-acidente, previsto no art. 86 da Lei nº 8.213/1991, pressupõe a verificação de sequela decorrente da consolidação das lesões que implique redução da capacidade para o trabalho habitualmente exercido, observados os demais requisitos legais. A existência de diagnóstico médico ou de deficiência física, embora relevante, não dispensa a apuração específica desses pressupostos. A perícia deverá, portanto, esclarecer os aspectos clínicos e funcionais pertinentes, sem se limitar à reprodução dos diagnósticos constantes dos documentos particulares, e deverá examinar, dentro dos limites técnicos próprios da atividade médica, a compatibilidade entre as enfermidades identificadas, as exigências da atividade laboral e as limitações eventualmente constatadas. A produção da prova encontra fundamento nos arts. 370 e 464 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo necessária para a adequada formação do convencimento judicial. 6. DA NOMEAÇÃO DO PERITO E DOS ATOS PREPARATÓRIOS Considerando a natureza da controvérsia e a necessidade de prova técnica, nomeio desde logo como perito judicial o Dr. Aflaudizio Ferreira Lima Júnior, cujos dados de contato disponíveis para a realização dos atos processuais são os seguintes: E-mail: aflaudizioferreira01@gmail.com Telefone: (82) 99930-3274 A nomeação é realizada neste momento, não ficando condicionada à apresentação prévia de proposta de honorários, à manifestação das partes ou ao adiantamento da remuneração pericial. O objeto da perícia consistirá na avaliação médica do demandante e na análise das questões técnicas necessárias ao esclarecimento das patologias alegadas, de sua possível

relação com as atividades laborais, da evolução clínica e das repercussões funcionais eventualmente existentes. A avaliação deverá contemplar, conforme os dados clínicos disponíveis e os limites técnicos do exame, a existência de nexo causal ou concausal entre as enfermidades identificadas e o trabalho; a data provável de início das patologias e das limitações funcionais; a existência de incapacidade laborativa, sua natureza, extensão e duração; a eventual consolidação das lesões; a presença de sequelas permanentes; e a possível redução da capacidade para o exercício da atividade habitual. A perícia deverá considerar os documentos médicos e exames de imagem constantes dos autos, bem como os elementos relativos às atividades profissionais efetivamente desempenhadas pelo autor, na medida em que forem disponibilizados e se mostrarem tecnicamente pertinentes. 7. DOS QUESITOS, DOS ASSISTENTES TÉCNICOS E DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS Intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, contado na forma da lei, apresentarem quesitos, indicarem assistentes técnicos e, querendo, arguirem eventual impedimento ou suspeição do perito nomeado, nos termos do art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil. No mesmo ato, deverá ser dada ciência às partes de que a prova pericial será realizada com observância do contraditório e da ampla defesa, facultando-se o acompanhamento do exame pelos assistentes técnicos indicados, respeitadas as condições técnicas necessárias à sua realização. Decorrido o prazo, intime-se o perito nomeado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se aceita o encargo e apresente proposta de honorários, observando o disposto no art. 465, § 2º, do Código de Processo Civil. A proposta deverá indicar o valor pretendido e, de forma suficiente, os elementos considerados para sua fixação, inclusive a natureza e a complexidade do exame, o tempo estimado para sua realização e a elaboração do laudo. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias, nos termos da disciplina processual aplicável. Após, retornem os autos conclusos para arbitramento judicial dos honorários periciais, considerando-se a complexidade da matéria, o trabalho a ser desenvolvido, a extensão dos exames necessários e os parâmetros legais pertinentes. 8. DO ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS Por se tratar de ação acidentária ajuizada perante a Justiça Estadual, em que figura como réu o Instituto Nacional do Seguro Social, o adiantamento dos honorários periciais deverá observar o art. 8º, § 2º, da Lei nº 8.620/1993 e a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos recursos especiais que deram origem ao Tema Repetitivo nº 1.044. A disciplina legal específica atribui ao INSS o dever de antecipar os honorários do perito judicial nas ações de acidente do trabalho em que figure como parte, observadas as condições estabelecidas no precedente repetitivo. Assim, após o arbitramento judicial definitivo dos honorários, intime-se o INSS para providenciar o respectivo adiantamento, na forma e no prazo que forem fixados pelo Juízo. Fica ressalvado que o adiantamento da remuneração pericial não se confunde com a definição definitiva da responsabilidade pelas despesas processuais, a qual deverá observar a legislação aplicável e o resultado da demanda. 9. DA REALIZAÇÃO DO EXAME E DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO Definidos os honorários e comprovado o respectivo adiantamento, intime-se o perito para agendar o exame médico, informando nos autos, com antecedência razoável, a data, o horário e o local de sua realização, bem como as orientações necessárias ao comparecimento do demandante. A Secretaria deverá encaminhar ao perito cópia da petição inicial, dos documentos médicos relevantes, dos exames de imagem pertinentes, dos quesitos apresentados pelas partes e desta decisão, assegurando-lhe acesso aos elementos necessários à elaboração do laudo. O perito deverá apresentar laudo fundamentado, com descrição do objeto examinado, análise técnica, indicação do método utilizado e respostas conclusivas aos quesitos apresentados pelo Juízo e pelas partes, observados os requisitos do art. 473 do Código de Processo Civil. Caso entenda necessários documentos clínicos adicionais ou esclarecimentos sobre as atividades laborais desempenhadas, deverá indicar expressamente a pertinência dos elementos solicitados, evitando-se diligências genéricas ou sem relação direta com o objeto da perícia. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil, facultando-se a apresentação de pareceres de seus assistentes técnicos e a formulação de pedidos de esclarecimento, se necessários. Após as manifestações, venham os autos conclusos para deliberação quanto ao prosseguimento da instrução. 10. DA CITAÇÃO E DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO Cite-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, observadas as regras processuais aplicáveis à Fazenda Pública e as prerrogativas legalmente asseguradas à autarquia. A citação deverá ser promovida desde logo, independentemente da conclusão dos atos preparatórios da prova pericial, de modo a assegurar o regular desenvolvimento do contraditório e permitir que a autarquia apresente sua defesa e os documentos que entender pertinentes à controvérsia. A realização da perícia não fica subordinada ao encerramento de todas as etapas da fase postulatória, devendo, contudo, ser respeitados os prazos concedidos às partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, bem como o procedimento de arbitramento e adiantamento dos honorários anteriormente estabelecido. Quanto à audiência de conciliação, a manifestação unilateral do autor de desinteresse na autocomposição não é suficiente, por si só, para autorizar sua dispensa com fundamento no art. 334, § 4º, inciso I, do Código de Processo Civil. A conveniência de sua realização será apreciada oportunamente, à luz da manifestação da parte ré e das circunstâncias processuais, sem prejuízo de eventual composição consensual a qualquer tempo. 11. DISPOSITIVO Ante o exposto: INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela provisória de urgência, nos termos da fundamentação, sem prejuízo de reavaliação diante de elementos supervenientes relevantes; NOMEIO como perito judicial o Dr. Aflaudizio Ferreira Lima Júnior, e-mail aflaudizioferreira01@gmail.com, telefone (82) 99930-3274; INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos, indicar assistentes técnicos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do perito; DECORRIDO o prazo, intime-se o perito para, em 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários; APRESENTADA a proposta, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias, retornando os autos conclusos para arbitramento judicial; ARBITRADOS os honorários, intime-se o INSS para efetuar o adiantamento na forma do art. 8º, § 2º, da Lei nº 8.620/1993 e do Tema Repetitivo nº

1.044 do Superior Tribunal de Justiça; COMPROVADO o adiantamento, intime-se o perito para agendar o exame e, posteriormente, apresentar laudo fundamentado, com resposta aos quesitos judiciais e das partes; APRESENTADO o laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil; CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para apresentar contestação no prazo legal, independentemente da conclusão dos atos preparatórios da prova pericial; CUMPRA-SE o necessário, observada a sequência procedimental estabelecida nesta decisão. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATO MACIEL DIAS (OAB 463526/SP), ADV: LAISY AMORIM BARBOZA (OAB 10535/AL) - Processo 0744429-69.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Fernando Santos do Nascimento - RÉU: Eutbem Administradora de Consorcio S.a e outro - 3. CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS Ante o exposto: INDEFIRO a gratuidade da justiça e o recolhimento das custas ao final e AUTORIZO o pagamento das custas iniciais em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher a primeira parcela e comprovar nos autos, espontânea e mensalmente, o pagamento de cada uma das seguintes, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). PROCEDA a Secretaria ao cadastramento do advogado indicado pela ré Eutbem Administradora de Consórcio S.A. Comprovado o pagamento da primeira parcela, retornem-me os autos conclusos na fila de Liminar para apreciação do pedido de tutela de urgência. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA MARIA MARQUES REIS COSTA (OAB 4449/AL), ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR) - Processo 0745103-47.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Alex Pedro da Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos S.a - 3. CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS Ante o exposto: INDEFIRO a gratuidade da justiça e DEFIRO o pagamento das custas iniciais em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher a primeira parcela e comprovar nos autos, espontânea e mensalmente, o pagamento de cada uma das seguintes, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Ainda, cumpre assinalar que a parte autora poderá efetuar o pagamento parcelado diretamente por meio de cartão de crédito no portal eletrônico do Tribunal de Justiça de Alagoas, via sistema FUNJURIS, conforme a Resolução TJAL nº 15/2020, ou, alternativamente, mediante a expedição de boletos bancários perante a contadoria/sistema judicial, observada a quantidade de parcelas determinadas, tendo em vista que o valor de cada prestação deve respeitar obrigatoriamente o piso mínimo de R$ 343,16 (art. 11, § 1º, c/c art. 7º, § 1º, da Lei Estadual nº 9.567/2025). PROCEDA a Secretaria ao cadastramento do advogado indicado pelo réu. Comprovado o pagamento da primeira parcela, retornem-me os autos conclusos na fila de Liminar para apreciação do pedido de tutela de urgência. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALDIR DAMIAO DE SOUZA JUNIOR (OAB 542588/SP), ADV: VALDIR DAMIAO DE SOUZA JUNIOR (OAB 542588/SP) - Processo 0745468-04.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Renato Cesar Goes da Silva - RÉU: Banco Pan Sa - CONCLUSÃO: Ante o exposto, ad cautelam, RESERVO-ME O DIREITO DE APRECIAR O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA APENAS APÓS A TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL, permitindo o contraditório e a ampla defesa. Por outro lado, DEFIRO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, exclusivamente para atribuir à empresa demandada o ônus de provar a existência tanto do negócio jurídico quanto de sua forma e do débito cobrado, assim como a sua exigibilidade, que deu ensejo à inscrição do nome da parte autora no Sistema de Risco ao Banco Central, o que poderá ser feito, no prazo para a resposta, por meio da juntada do respectivo instrumento contratual, de áudio de gravação telefônica ou de qualquer outro documento idôneo. Finalmente, CONCEDO GRATUIDADE JUDICIÁRIA À PARTE AUTORA, ante a declaração de hipossuficiência econômico-financeira realizada sob as penas da lei, por não haver, neste momento, indícios que infirmem a presunção de veracidade de tal afirmação (art. 5º, LXXIV da CF e art. 99, §3º do CPC). CITE-SE a Instituição Financeira Demandada, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta. Rompido o prazo para a resposta, venham-me os autos conclusos, para análise do pedido de tutela de urgência. Publico. Intime-se a parte autora pelo DJE. Providências necessárias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOEDJA VASCONCELOS DE OLIVEIRA (OAB 15648/AL) - Processo 0746342-86.2026.8.02.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EMBARGANTE: Eraldo Amaro do Nascimento - 1. RELATÓRIO Cuida-se de Embargos de Terceiro com Pedido de Tutela Provisória de Urgência opostos por ERALDO AMARO DO NASCIMENTO em face de JOSÉ HENRIQUE LIMA DE MELO, partes

qualificadas nos autos, nos quais o embargante pretende o cancelamento da indisponibilidade que atingiu os imóveis objeto das matrículas nº 35.687 e nº 35.688 do 1º Registro Geral de Imóveis de Maceió, determinada nos autos do processo nº 0050685-36.2007.8.02.0001. A petição inicial foi dirigida ao Juízo da 8ª Vara Cível da Capital, com pedido de distribuição por dependência ao processo nº 0050685-36.2007.8.02.0001, mas foi distribuída a este Juízo. Em cumprimento ao despacho de fl. 30, o embargante juntou a guia das custas iniciais, sem recolhimento, e o histórico de créditos de seu benefício previdenciário, reiterou o pedido de gratuidade e requereu a remessa dos autos à 8ª Vara Cível da Capital, onde tramita o processo em que foi ordenada a constrição (fls. 35-49). Eis o que importa ser relatado. Passo a decidir. 2. FUNDAMENTAÇÃO Os embargos de terceiro são distribuídos por dependência ao juízo que ordenou a constrição (art. 676, *caput*, do CPC), regra de competência funcional, de natureza absoluta. Segundo a petição inicial e a manifestação de fls. 35-49, a indisponibilidade impugnada foi determinada no processo nº 0050685-36.2007.8.02.0001, em trâmite na 8ª Vara Cível da Capital, juízo competente para processar e julgar estes embargos. Reconhecida a incompetência, cabe ao juízo competente apreciar os pedidos de gratuidade da justiça, de prioridade de tramitação e de tutela de urgência (art. 64, § 4º, do CPC). 3. CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para processar e julgar os presentes embargos de terceiro e DETERMINO a remessa dos autos à 8ª Vara Cível da Capital, por dependência ao processo nº 0050685-36.2007.8.02.0001, com as baixas e anotações necessárias. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO ROLEMBERG DE MELO (OAB 10736/AL), ADV: RODRIGO ROLEMBERG DE MELO (OAB 10736/AL) - Processo 0749395-75.2026.8.02.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EMBARGANTE: José Moab Soriano de Almeida - Neide Jane Macêdo de Almeida - III - DISPOSITIVO Ante o exposto: DEFIRO o pedido de prioridade de tramitação, com fundamento no art. 1.048, inciso I, do Código de Processo Civil e no art. 71 da Lei nº 10.741/2003, determinando à Secretaria que proceda às anotações cadastrais pertinentes. INDEFIRO o pedido de gratuidade integral da justiça, diante dos elementos patrimoniais constantes dos autos, e DEFIRO, EXCEPCIONALMENTE, O DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS PARA O FINAL DO PROCESSO, observadas as normas aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade dos embargantes pelo respectivo pagamento. RECEBO os presentes Embargos de Terceiro para processamento, nos termos dos arts. 674 e seguintes do Código de Processo Civil. DETERMINO à Secretaria que confira e regularize a vinculação eletrônica destes autos à Execução de Título Extrajudicial nº 0728566-20.2019.8.02.0001, promovendo as anotações pertinentes à distribuição por dependência e certificando eventual providência técnica necessária, na forma do art. 676 do CPC. INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela provisória de urgência destinado à suspensão dos atos constritivos e expropriatórios incidentes sobre o imóvel matriculado sob o nº 105.438 do 1º Registro Geral de Imóveis de Maceió/AL, diante da ausência, nesta fase de cognição sumária, de probabilidade do direito suficiente para afastar os efeitos da averbação premonitória anterior às transmissões e da decisão proferida na execução originária que reconheceu a ineficácia das alienações perante o credor, sem prejuízo de reexame da matéria diante de elementos supervenientes relevantes. Em consequência, não fica suspenso, por força desta decisão, o curso da execução principal, devendo os atos executivos observar as deliberações já proferidas naquele feito e as determinações judiciais supervenientes. DETERMINO o traslado de cópia desta decisão aos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0728566-20.2019.8.02.0001, para ciência do indeferimento da tutela provisória requerida nestes embargos. DETERMINO A CITAÇÃO DOS EMBARGADOS para que, querendo, apresentem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 679 do Código de Processo Civil. A citação deverá observar o art. 677, § 3º, do CPC, mediante publicação dirigida aos advogados constituídos nos autos principais, quando houver procurador habilitado, e por citação pessoal daqueles embargados que não possuam procurador constituído na execução originária. A Secretaria deverá conferir a representação processual de cada embargado antes de efetivar o ato, certificando eventual ausência de procurador ou necessidade de diligência específica. INDEFIRO, por ora, o requerimento de intervenção obrigatória do Ministério Público, pelas razões expostas na fundamentação, sem prejuízo de reavaliação caso se verifique hipótese legal de intervenção no curso do processo. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se. Maceió(AL), quarta-feira, 21 de outubro de 2026. Isabelle Coutinho Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0750067-83.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, com as alteraçãos do PROVIMENTO Nº 32, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025, especialmente no art. 478, §2º, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, indicar apenas 01(um) depositário fiel para constar no mandado de busca e apreensão a ser expedido.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0750090-29.2026.8.02.0001 - Busca e

Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, com as alterações do PROVIMENTO Nº 32, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025, especialmente no art. 478, §2º, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, indicar apenas 01(um) depositário fiel para constar no mandado de busca e apreensão a ser expedido.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0750104-13.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, com as alterações do PROVIMENTO Nº 32, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025, especialmente no art. 478, §2º, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, indicar apenas 01(um) depositário fiel para constar no mandado de busca e apreensão a ser expedido.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KRISTYAN PATRICK CARDOSO VIEIRA (OAB 15336/AL) - Processo 0750113-72.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Djaneide Silva de Farias - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 64, § 1º, e no art. 63, § 5º, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo da Comarca da Capital para processar e julgar o presente feito. Determino, por conseguinte, a imediata remessa dos autos, via redistribuição, a uma das Varas Cíveis da Comarca de Arapiraca/AL, foro do domicílio da parte autora, para o regular prosseguimento da ação. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KRISTYAN PATRICK CARDOSO VIEIRA (OAB 15336/AL) - Processo 0751827-67.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Adelino Alves da Silva Filho - DISPOSITIVO Diante do exposto, em atenção ao princípio da cooperação processual e à vedação à decisão surpresa, determino que a parte autora seja intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL DO PROCESSO PILOTO, para incluir todos os contratos consignados (nº 000582024872, nº 575153688, nº 588365694 e nº 575153689) avençados com o mesmo réu e que derivam da mesma relação jurídica base em um único processo ou justificar a utilidade do ajuizamento das referidas ações de forma fragmentada (esclarecendo, inclusive, a duplicidade de impugnação do contrato nº 000582024872), sob pena de indeferimento da petição inicial de todos os cinco processos por falta de interesse de agir, nos termos do art. 330 c/c art. 321, ambos do Código de Processo Civil. É importante pontuar que o processo prevento é o de nº 0751827-67.2026.8.02.0001, em razão da precedência da distribuição cronológica (art. 59, CPC), motivo pelo qual a emenda com a inclusão dos demais contratos (englobando os contratos discutidos nos processos 0753057-47.2026, 0753062-69.2026, 0753063-54.2026 e 0753064-39.2026), inclusive com a readequação do valor da causa e a declinação do novo pedido unificado, deve ocorrer obrigatoriamente no referido processo piloto. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE (OAB 8949/AL), ADV: ERICKSON LOURENÇO DANTAS (OAB 11831/AL) - Processo 0752221-74.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: G M Leasing S A Arrendamento Mercantil - RÉU: Marcos Israel - DISPOSITIVO: Ante o exposto, no intuito de evitar decisões conflitantes, considerando que a ação revisional que tramita entre as partes foi proposta e distribuída antes desta ação de busca e apreensão e que ambas são conexas, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos ao juízo prevento, qual seja, a 11ª Vara Cível da Capital (Maceió). Ficam conservados os efeitos da decisão liminar de fls. 104/110 e dos atos de constrição já consumados (fls. 127/128), com base no art. 64, § 4º, do CPC, competindo ao Juízo prevento a apreciação dos pedidos de revogação/reconsideração da tutela, restituição do bem, suspensão processual e concessão da gratuidade da justiça. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL) - Processo 0752278-92.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Claudinete Gomes Vilela - Assim, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino sua redistribuição ao juízo indicado no comprovante de residência da parte autora que consta destes autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KRISTYAN PATRICK CARDOSO VIEIRA (OAB 15336/AL) - Processo 0753057-47.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Adelino Alves da Silva Filho - DISPOSITIVO Diante do exposto, em atenção ao princípio da cooperação processual e à vedação à decisão surpresa, determino que a parte autora seja intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL DO PROCESSO PILOTO, para incluir todos os contratos consignados (nº 000582024872, nº 575153688, nº 588365694 e nº 575153689) avençados com o mesmo réu e que derivam da mesma relação jurídica base em um único processo ou justificar a utilidade do ajuizamento das referidas ações de forma fragmentada (esclarecendo, inclusive, a duplicidade de impugnação do contrato nº 000582024872), sob pena de indeferimento da petição inicial de todos os cinco processos por falta de interesse de agir, nos termos do art. 330 c/c art. 321, ambos do Código de Processo Civil. É importante pontuar que o processo prevento é o de nº 0751827-67.2026.8.02.0001, em razão da precedência da distribuição cronológica (art. 59, CPC), motivo pelo qual a emenda com a inclusão dos demais contratos (englobando os contratos discutidos nos processos 0753057-47.2026, 0753062-69.2026, 0753063-54.2026 e 0753064-39.2026), inclusive com a readequação do valor da causa e a declinação do novo pedido unificado, deve ocorrer obrigatoriamente no referido processo piloto. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KRISTYAN PATRICK CARDOSO VIEIRA (OAB 15336/AL) - Processo 0753062-69.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Adelino Alves da Silva Filho - DISPOSITIVO Diante do exposto, em atenção ao princípio da cooperação processual e à vedação à decisão surpresa, determino que a parte autora seja intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL DO PROCESSO PILOTO, para incluir todos os contratos consignados (nº 000582024872, nº 575153688, nº 588365694 e nº 575153689) avençados com o mesmo réu e que derivam da mesma relação jurídica base em um único processo ou justificar a utilidade do ajuizamento das referidas ações de forma fragmentada (esclarecendo, inclusive, a duplicidade de impugnação do contrato nº 000582024872), sob pena de indeferimento da petição inicial de todos os cinco processos por falta de interesse de agir, nos termos do art. 330 c/c art. 321, ambos do Código de Processo Civil. É importante pontuar que o processo prevento é o de nº 0751827-67.2026.8.02.0001, em razão da precedência da distribuição cronológica (art. 59, CPC), motivo pelo qual a emenda com a inclusão dos demais contratos (englobando os contratos discutidos nos processos 0753057-47.2026, 0753062-69.2026, 0753063-54.2026 e 0753064-39.2026), inclusive com a readequação do valor da causa e a declinação do novo pedido unificado, deve ocorrer obrigatoriamente no referido processo piloto. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KRISTYAN PATRICK CARDOSO VIEIRA (OAB 15336/AL) - Processo 0753063-54.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Adelino Alves da Silva Filho - DISPOSITIVO Diante do exposto, em atenção ao princípio da cooperação processual e à vedação à decisão surpresa, determino que a parte autora seja intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL DO PROCESSO PILOTO, para incluir todos os contratos consignados (nº 000582024872, nº 575153688, nº 588365694 e nº 575153689) avençados com o mesmo réu e que derivam da mesma relação jurídica base em um único processo ou justificar a utilidade do ajuizamento das referidas ações de forma fragmentada (esclarecendo, inclusive, a duplicidade de impugnação do contrato nº 000582024872), sob pena de indeferimento da petição inicial de todos os cinco processos por falta de interesse de agir, nos termos do art. 330 c/c art. 321, ambos do Código de Processo Civil. É importante pontuar que o processo prevento é o de nº 0751827-67.2026.8.02.0001, em razão da precedência da distribuição cronológica (art. 59, CPC), motivo pelo qual a emenda com a inclusão dos demais contratos (englobando os contratos discutidos nos processos 0753057-47.2026, 0753062-69.2026, 0753063-54.2026 e 0753064-39.2026), inclusive com a readequação do valor da causa e a declinação do novo pedido unificado, deve ocorrer obrigatoriamente no referido processo piloto. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KRISTYAN PATRICK CARDOSO VIEIRA (OAB 15336/AL) - Processo 0753064-39.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Adelino Alves da Silva Filho - DISPOSITIVO Diante do exposto, em atenção ao princípio da cooperação processual e à vedação à decisão surpresa, determino que a parte autora seja intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL DO PROCESSO PILOTO, para incluir todos os contratos consignados (nº 000582024872, nº 575153688, nº 588365694 e nº 575153689) avençados com o mesmo réu e que derivam da mesma relação jurídica base em um único processo ou justificar a utilidade do ajuizamento das referidas ações de forma fragmentada (esclarecendo, inclusive, a duplicidade de impugnação do contrato nº 000582024872), sob pena de indeferimento da petição inicial de todos os cinco processos por falta de interesse de agir, nos termos do art. 330 c/c art. 321, ambos do Código de Processo Civil. É importante pontuar que o processo prevento é o de nº 0751827-67.2026.8.02.0001, em razão da precedência da distribuição cronológica (art. 59, CPC), motivo pelo qual a emenda com a inclusão dos demais contratos (englobando os contratos discutidos nos processos

0753057-47.2026, 0753062-69.2026, 0753063-54.2026 e 0753064-39.2026), inclusive com a readequação do valor da causa e a declinação do novo pedido unificado, deve ocorrer obrigatoriamente no referido processo piloto. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARISSA SANTOS VIEIRA (OAB 45462/BA), ADV: LARISSA SANTOS VIEIRA (OAB 45462/BA), ADV: MATHEUS SILVEIRA PUPO (OAB 258240/SP) - Processo 0753304-28.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - LITSATIVA: Tereza Cristina Nascimento de Holanda - AUTOR: Benício Paulo de Holanda Monteiro - LITSPASSIV: Unimed Cnu · Cooperativa Central (Central Nacional Unimed) - Ante o exposto, com fundamento no art. 76, § 1º, inciso I, cumulado com o art. 485, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da irregularidade da representação processual da parte autora.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0754484-79.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Raimunda Lourenço da Costa - CONCLUSÃO: Ante o exposto, com fulcro no art. 321 do Código de Processo Civil, DETERMINO a intimação da parte autora para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial para: A) Justificar, de forma pormenorizada, o interesse de agir na propositura pulverizada de dezenas de ações individuais contra diferentes instituições financeiras perante este Tribunal, prestando esclarecimentos sobre a opção pela não formação de litisconsórcio passivo; B) Apresentar instrumento de procuração atualizado e elaborado de forma específica e exclusiva para a presente demanda em face do Bancoseguro S.A., referenciando expressamente os contratos nº 500170044-1 e 500170108-4, a fim de atestar o consentimento atual e autêntico da outorgante para esta lide em particular; C) Juntar aos autos os extratos bancários completos da conta onde percebe seu benefício previdenciário, abrangendo o período em que foram firmados os contratos de empréstimo originais (aqueles que deram ensejo à portabilidade ora impugnada), sob pena de não comprovação mínima do fato constitutivo do seu direito. D) Colacionar aos autos documentos idôneos e atualizados aptos a comprovar a alegada hipossuficiência financeira (a exemplo de declaração de imposto de renda, comprovante de isenção ou extratos bancários recentes) para viabilizar a escorreita análise do pedido de gratuidade da justiça, OU, de forma alternativa, promover o imediato recolhimento das custas processuais iniciais, anexando a respectiva guia e o correspondente comprovante de pagamento. Transcorrido o prazo in albis ou não havendo o cumprimento integral de todas as determinações supra, retornem os autos conclusos para indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo único do art. 321 c/c art. 330, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL) - Processo 0755548-27.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Francisca da Silva Mendes - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 64, § 1º, e no art. 63, § 5º, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo da Comarca da Capital para processar e julgar o presente feito. Determino, por conseguinte, a imediata remessa dos autos, via redistribuição, a uma das Varas Cíveis da Comarca de Palmeira dos Índios/AL, foro do domicílio da parte autora, para o regular prosseguimento da ação. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATÁLIA GUIMARÃES DE FRANÇA (OAB 23598/AL) - Processo 0755652-19.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Pedro Correia da Silva - Ante o exposto, por entender preenchidos os requisitos legais para tanto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA para determinar à instituição financeira demandada a suspensão imediata dos descontos efetuados na conta/salário/proventos da parte autora, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a incidir em cada episódio de descumprimento, limitado o valor total da multa a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Ademais, CONCEDO GRATUIDADE JUDICIÁRIA à PARTE AUTORA, ante a declaração da parte demandante de hipossuficiência econômico-financeira realizada sob as penas da lei, por não haver, neste momento, indícios que infirmem a presunção de veracidade de tal afirmação (art. 5º, LXXIV da CF e art. 99, §3º do CPC). Finalmente, DEFIRO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, para atribuir à empresa demandada o ônus de provar a existência tanto do negócio jurídico quanto do débito cobrado, dele originado, que deu ensejo aosdescontosna conta/salário/benefício previdenciário da parte autora. REMETAM-SE OS AUTOS AO CJUS para a realização da audiência de tentativa de conciliação/mediação, o que determino por estar firme no entendimento de que a melhor solução a ser dada à presente demanda é a conciliatória, inclusive, independentemente da declaração de vontade da parte autora no sentido de solicitar, ou não, a realização desta audiência, uma vez que somente quando AMBAS as partes informarem desinteresse em conciliar é que

seria possível a dispensa da realização da referida audiência. CITE-SE a Instituição Financeira Demandada, assim como INTIME-SE a parte Demandante, na figura do seu causídico, a fim de que ambas as partes compareçam à audiência de tentativa de conciliação/mediação, salientando que a presença é obrigatória. Ressalto que o não comparecimento injustificado da parte Autora ou da instituição financeira ré à audiência de tentativa de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado de Alagoas (art. 334, §8º, do CPC).

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: YURI SALOMÃO MARANHÃO ROCHA (OAB 12239/AL) - Processo 0755901-67.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Lourival dos Santos - Diante do exposto, com fulcro nos artigos 76 e 321 do Código de Processo Civil, DETERMINO a intimação da parte autora, por meio de seu(s) advogado(s), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial para: Acostar aos autos procuração lavrada por instrumento público, outorgando poderes ao(s) causídico(s) subscritor(es) da petição inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução de mérito (art. 76, § 1º, I, c/c art. 321, parágrafo único, do CPC). Somente após o cumprimento da diligência ou o decurso do prazo in albis, voltem os autos conclusos para análise dos demais pedidos (justiça gratuita e tutela de urgência/evidência, se houver) e do recebimento da inicial. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0755921-58.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Cícero Euclides da Silva - A petição inicial apresentada apresenta vícios sanáveis. Assim, com base no art. 321 do CPC, determino a INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, na pessoa de seu advogado, através do Diário eletrônico a fim de que, sob pena de extinção do processo pelo indeferimento da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente: - Regularização de sua capacidade postulatória; - Guia das Custas Processuais com o respectivo comprovante de pagamento sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito sem resolução do mérito, conforme art. 290 do CPC; - Cópias legíveis dos documentos pessoais de identificação (RG e CPF) e comprovante de residência atualizado em nome próprio; - Cópia integral e legível do extrato oficial de Histórico de Consignações do INSS (HISCON), referenciado na peça vestibular como Doc. 06; - Extratos bancários da conta em que o benefício previdenciário é creditado, relativos ao período da averbação impugnada (setembro e outubro de 2026). Caso o prazo concedido decorra in albis, retornem-me os autos conclusos na fila sentença/extinção. Publico. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0755970-02.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - Assim, embora o juiz possa corrigir de ofício o valor da causa (§ 3º, do art. 292, do CPC), em atenção aos princípios da não surpresa e da cooperação entre os sujeitos processuais, determino a intimação da parte demandante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, adequando o valor atribuído à causa aos critérios do art. 292, §§ 1° e 2°, do NCPC, bem como para que acoste aos autos comprovante do pagamento das custas processuais (naturalmente calculadas levando em consideração o correto valor da causa), ou provas documentais de hipossuficiência financeira para o pagamento das custas e despesas processuais, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publico, de forma que o autor será intimado na pessoa de seu(s) causídico(s) pelo DJE. Havendo ou não manifestação da parte autora, rompido o prazo de 15 (quinze) dias, retornem-me os autos conclusos para impulso oficial.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILSON MICHEL JENSEN (OAB 16345/SC) - Processo 0756036-79.2026.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio Residencial Parque Mar de Portugal - A petição inicial encontra-se na sua devida forma, observando os art. 319, 320, 798 e 799 do CPC, razão pela qual recebo-a. Portanto, CITE-SE o/a executado/a para pagar a quantia disposta na memória de cálculos no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. De antemão, arbitro os honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) do valor da execução, nos termos do art. 827, c/c o art. 85, § 8º, ambos do CPC/15. Advirta-se a parte executada que, caso haja o pagamento da quantia no prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos à metade (5% sobre o valor do débito) - art. 827, §1º do NCPC. Faça-se constar do Mandado de Citação também ordem de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, o qual deverá ser cumprido pelo Oficial de Justiça caso não seja realizado o pagamento do débito pelo Executado no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 829, §1º do NCPC. A Penhora deverá observar, preferencialmente, a ordem dos bens constante no art. 835 do CPC/15, além do que foi indicado pelo/a exequente, caso haja. Saliento que recaindo a penhora em bem imóvel

deve-se, primeiramente, intimar o/a cônjuge do/a executado/a, caso seja casado/a, e, em segundo lugar, inscrever a penhora no Cartório de Registro de Imóveis. Penhorados os bens, proceda-se, de imediato, à avaliação dos mesmos (art. 829, § 1º, do CPC/15). Se o oficial de justiça não encontrar o/a executado/a, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, hipótese na qual, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, deverá procurar o/a executado/a 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. Fica o/a executado/a intimado/a de que, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá opor embargos - que não terão efeito suspensivo automático, independentemente de penhora, depósito ou caução, devendo fazê-lo em autos distribuídos por dependência aos presentes e instruídos com cópias das peças processuais relevantes. Ademais, deverá ser intimado/a de que considera-se conduta atentatória à dignidade da justiça o oferecimento de embargos manifestamente protelatórios (Parágrafo único do art. 918, do CPC). Deverá a parte executada ser intimada, ainda, do conteúdo integral do art. 774 do CPC, que passo a transcrever: Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: I - frauda a execução; II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos; III - dificulta ou embaraça a realização da penhora; IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais; V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus. Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material. Finalmente, deverá a parte executada ser intimada da possibilidade de reconhecer o crédito da parte exequente para, em seguida, comprovando o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor cobrado (principal +honorários advocatícios + custas processuais), requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo INPC, a partir da data do débito e juros de um por cento ao mês, a partir da citação. Autorizo, desde já, eventual expedição de certidão de admissão da demanda executiva, nos termos dos arts. 799, IX e 828 do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS DE SENA MENDONÇA (OAB 17011/AL) - Processo 0756127-72.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Damião Caetano dos Santos - Ante o exposto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PRESENTE PROCESSO, com fundamento no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil, até o julgamento do Tema Repetitivo nº 1.414/STJ e ulterior determinação de prosseguimento. Durante o período de suspensão, permaneçam os autos sobrestados, ressalvada a apreciação de eventual medida urgente, na forma do art. 314 do Código de Processo Civil.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0756211-73.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Maria Rosa dos Santos - Compulsando os autos, observo que, no ato de protocolo da demanda, a parte autora não juntou o necessário comprovante de residência atualizado. O CPC, em seu art. 77, V, estabelece como dever das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva. Diante disso, determino a intimação da parte autora, através de seu representante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize a juntada de comprovante de residência atualizado (emitido com no máximo 03 (três) meses do ajuizamento da ação) em nome próprio ou, se em nome alheio, apresente, ainda, declaração do proprietário do imóvel juntamente com os documentos de identificação (RG e CPF) do mesmo (caso seja em nome do cônjuge do autor, anexar certidão de casamento). Publico. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0756218-65.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Maria Jose da Silva - Compulsando os autos, observo que, no ato de protocolo da demanda, a parte autora não juntou o necessário comprovante de residência atualizado. O CPC, em seu art. 77, V, estabelece como dever das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva. Diante disso, determino a intimação da parte autora, através de seu representante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize a juntada de comprovante de residência atualizado (emitido com no máximo 03 (três) meses do ajuizamento da ação) em nome próprio ou, se em nome alheio, apresente, ainda, declaração do proprietário do imóvel juntamente com os documentos de identificação (RG e CPF) do mesmo (caso seja em nome do cônjuge do autor, anexar certidão de casamento). Publico. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0756234-19.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Audinete dos Santos - - CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS: Ante o exposto, CONCEDO GRATUIDADE JUDICIÁRIA À PARTE AUTORA, ante a declaração de hipossuficiência econômico-financeira realizada sob as penas da lei, por não haver, neste momento, indícios que infirmem a presunção de veracidade de tal afirmação (art. 5º, LXXIV da CF e art. 99, §3º do CPC). Anotada a concessão de gratuidade judiciária no sistema SAJ, REMETAM-SE OS AUTOS AO CJUS para a realização da audiência de tentativa de conciliação/mediação, o que determino por estar firme no entendimento de que a melhor solução a ser dada à presente demanda é a conciliatória, inclusive, independentemente da declaração de vontade da parte autora no sentido de solicitar, ou não, a realização desta audiência, uma vez que somente quando AMBAS as partes informarem desinteresse em conciliar é que seria possível a dispensa da realização da referida audiência. CITE-SE a parte Demandada, assim como INTIME-SE a parte Demandante, na figura do seu causídico (e pessoalmente, por carta com AR, na hipótese de ser assistida pela Defensoria Pública), a fim de que ambas compareçam à audiência de tentativa de conciliação/mediação, salientando que a presença é obrigatória. Ressalto que o não comparecimento injustificado da parte autora ou da ré à audiência de tentativa de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado de Alagoas (art. 334, §8º, do CPC). Providências de praxe. Publico. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO GALLI REIS (OAB 48309/PR) - Processo 0756289-67.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Luiz Fernando da Silva Santos - - CONCLUSÃO: Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, exclusivamente para atribuir à empresa demandada o ônus de provar a existência tanto do negócio jurídico quanto de sua forma e do débito cobrado, dele originado, que deu ensejo anegativação da parte autora, o que poderá ser feito, no prazo para a resposta, por meio da juntada do respectivo instrumento contratual, de áudio de gravação telefônica ou de qualquer outro documento idôneo. Finalmente, CONCEDO GRATUIDADE JUDICIÁRIA À PARTE AUTORA, ante a declaração de hipossuficiência econômico-financeira realizada sob as penas da lei, por não haver, neste momento, indícios que infirmem a presunção de veracidade de tal afirmação (art. 5º, LXXIV da CF e art. 99, §3º do CPC). REMETAM-SE OS AUTOS AO CJUS para a realização da audiência de tentativa de conciliação/mediação, o que determino por estar firme no entendimento de que a melhor solução a ser dada à presente demanda é a conciliatória, inclusive, independentemente da declaração de vontade da parte autora no sentido de solicitar, ou não, a realização desta audiência, uma vez que somente quando AMBAS as partes informarem desinteresse em conciliar é que seria possível a dispensa da realização da referida audiência. CITE-SE a parte Demandada, assim como INTIME-SE a parte Demandante, na figura do seu causídico, a fim de que ambas compareçam à audiência de tentativa de conciliação/mediação, salientando que a presença é obrigatória. Ressalto que o não comparecimento injustificado da parte autora ou da ré à audiência de tentativa de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado de Alagoas (art. 334, §8º, do CPC). Providências de praxe. Publico. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0756332-04.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Marlene Silva dos Santos - Assim, antes mesmo de analisar os demais requisitos da petição inicial e mesmo a pertinência, ou não, do deferimento desse benefício econômico, CONCEDO À PARTE AUTORA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA QUE JUNTE AOS AUTOS A GUIA DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS (com o respectivo comprovante pagamento, se for o caso de reconhecer sua capacidade financeira para tanto quando tomar conhecimento do valor devido), sob pena de indeferimento da petição inicial, pela falta de documento essencial à propositura da ação, conforme art. 485, I, do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0756317-35.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Antonio José de Oliveira - Assim, antes mesmo de analisar os demais requisitos da petição inicial e mesmo a pertinência, ou não, do deferimento desse benefício econômico, CONCEDO À PARTE AUTORA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA QUE JUNTE AOS AUTOS A GUIA DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS (com o respectivo comprovante pagamento, se for o caso de reconhecer sua capacidade financeira para tanto quando tomar conhecimento do valor devido), sob pena de indeferimento da petição inicial, pela falta de documento essencial à propositura da ação, conforme art. 485, I, do CPC.

Tipo: Intimação

Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS DE ALMEIDA SANTANA MELO (OAB 73660/BA) - Processo 0756334-71.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Marlene Silva dos Santos - Assim, antes mesmo de analisar os demais requisitos da petição inicial e mesmo a pertinência, ou não, do deferimento desse benefício econômico, CONCEDO À PARTE AUTORA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA QUE JUNTE AOS AUTOS A GUIA DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS (com o respectivo comprovante pagamento, se for o caso de reconhecer sua capacidade financeira para tanto quando tomar conhecimento do valor devido), sob pena de indeferimento da petição inicial, pela falta de documento essencial à propositura da ação, conforme art. 485, I, do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL) - Processo 0756373-68.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Jose Claudio Alves dos Santos - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 64, § 1º, e no art. 63, § 5º, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo da Comarca da Capital para processar e julgar o presente feito. Determino, por conseguinte, a imediata remessa dos autos, via redistribuição, a uma das Varas Cíveis da Comarca de Major Isidoro/AL, foro do domicílio da parte autora, para o regular prosseguimento da ação. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0756401-36.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Williams Cavalcante de Aranda - Assim, antes mesmo de analisar o conteúdo da exordial, como forma de ser viabilizado o amplo acesso à justiça, intime-se a parte autora, na pessoa de seu causídico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, acoste aos presentes autos a comprovação documental da hipossuficiência econômico-financeira declarada nos autos, ou proceda ao recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito como autoriza o art. 290 do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: YURI HENRIQUE OLIVEIRA DA ROSA (OAB 16957/AL) - Processo 0756436-93.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTORA: Maria Jaqueline Feitoza Nepomuceno - Portanto, antes de apreciar o pedido de tutela de urgência formulado, DETERMINO QUE SEJA OFICIADO AO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - NATJUS-AL, para que, em conformidade com a Resolução 04, de 28 de fevereiro de 2023, do TJAL, em 05 (cinco) dias, elabore, por seus integrantes, nota técnica a partir de critérios da medicina baseada em evidências, em referência à presente ação, informando: 1 - A adequação da tecnologia ou tratamento pretendido à vista do estágio da doença e do quadro clínico do(a) paciente; 2 - Se há enquadramento do tratamento cirúrgico pretendido como de tecnologia ainda experimental; 3 - Se o quadro clínico da parte autora é de risco imediato, havendo urgência ou emergência; 4 - Se o(s) procedimento(s) pretendido(s) é/são necessário(s) e indispensável(veis) para o restabelecimento da saúde da parte autora; 5 - Havendo a indicação de órtese ou prótese, se a indicação está adequada; 6 - Se a cirurgia plástica solicitada tem inquestionavelmente caráter reparador ou funcional ou, ao contrário, se haveria dúvida justificada e razoável quanto ao caráter eminentemente estético da cirurgia pretendida (Tema Repetitivo 1069, do STJ).

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WERVERSON DOUGLAS LIMA DA COSTA (OAB 16151/AL) - Processo 0756554-69.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento - AUTORA: Maria Goretti dos Santos Fernandes - Assim, antes mesmo de analisar os demais requisitos da petição inicial e mesmo a pertinência, ou não, do deferimento desse benefício econômico, CONCEDO À PARTE AUTORA O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA QUE JUNTE AOS AUTOS A GUIA DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS (com o respectivo comprovante pagamento, se for o caso de reconhecer sua capacidade financeira para tanto quando tomar conhecimento do valor devido), sob pena de indeferimento da petição inicial, pela falta de documento essencial à propositura da ação, conforme art. 485, I, do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALICE GOMES AMBROSIO (OAB 18867/AL), ADV: ALICE GOMES AMBROSIO (OAB 18867/AL) - Processo 0702442-34.2025.8.02.0051 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - AUTOR: Gledson Joel da Silva - Alice Gomes Ambrosio - 3. Dispositivo Ante o exposto: 1) CONCEDO GRATUIDADE JUDICIÁRIA AOS AUTORES, ante a declaração de hipossuficiência econômico-financeira realizada sob as penas da lei, por não haver, neste momento, indícios que infirmem a presunção de veracidade de tal afirmação (art. 5º, LXXIV da CF e art. 99, §3º do CPC). 2) DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA requerida

(art. 300 do CPC), para: a) Determinar a imediata suspensão da exigibilidade de todas as parcelas contratuais vincendas e vencidas a contar de 05/09/2025 decorrentes do contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes e seus aditivos; b) Determinar à ré que se abstenha de incluir os nomes dos autores nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, Cartórios de Protesto, etc.) ou que proceda à imediata baixa de eventuais apontamentos lançados exclusivamente em virtude do inadimplemento das parcelas do compromisso de compra e venda suspenso nesta decisão, no prazo de 5 (cinco) dias da intimação, sob pena de incidência de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada, inicialmente, a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo de posterior majoração (art. 537 do CPC); c) Determinar que a demandada arque com os valores relativos à taxa de evolução de obra, comprovadamente pagos pelos autores à Caixa Econômica Federal a partir de 28/08/2025, data do término do prazo contratual para entrega do imóvel, incluído o período de tolerância, enquanto perdurar o atraso imputável à ré. Para tanto, os autores deverão apresentar nos autos os demonstrativos das cobranças e os respectivos comprovantes de pagamento, cabendo à demandada efetuar o ressarcimento dos valores comprovados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado de sua intimação específica para cumprimento da obrigação, observados os limites desta decisão. REMETAM-SE OS AUTOS AO CJUS para a realização da audiência de tentativa de conciliação/mediação, o que determino por estar firme no entendimento de que a melhor solução a ser dada à presente demanda é a conciliatória, inclusive, independentemente da declaração de vontade da parte autora no sentido de solicitar, ou não, a realização desta audiência, uma vez que somente quando AMBAS as partes informarem desinteresse em conciliar é que seria possível a dispensa da realização da referida audiência. CITE-SE a parte Demandada, assim como INTIME-SE a parte Demandante, na figura do seu causídico (e pessoalmente, por carta com AR, na hipótese de ser assistida pela Defensoria Pública), a fim de que ambas compareçam à audiência de tentativa de conciliação/mediação, salientando que a presença é obrigatória. Ressalto que o não comparecimento injustificado da parte autora ou da ré à audiência de tentativa de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado de Alagoas (art. 334, §8º, do CPC). Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LILIANE LUCENA DE SOUZA (OAB 18323/AL), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 19866A/AL) - Processo 0700185-88.2025.8.02.0066 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água - AUTORA: Célia Maria dos Santos - RÉU: BRK Ambiental Região Metropolitana de Maceió S.a - Compulsando os autos, verifico que, intimadas as partes para especificar provas (fl. 139), foi noticiado o falecimento da autora, Célia Maria dos Santos, e seu filho, Felipe Augusto dos Santos Miranda, requereu a habilitação como seu único herdeiro, juntando certidão de óbito e documento pessoal, e informou não ter outras provas a produzir (fls. 143-155). A ré, BRK Ambiental Região Metropolitana de Maceió S.A., também informou não ter outras provas e requereu o julgamento antecipado (fl. 156). O falecimento da parte impõe a suspensão do processo até a habilitação dos sucessores (arts. 313, I, e 689 do Código de Processo Civil). Assim, SUSPENDO o processo e INTIME-SE A RÉ para, no prazo de 5 (cinco) dias, pronunciar-se sobre o pedido de habilitação (art. 690 do Código de Processo Civil). No mesmo prazo, INTIME-SE O HABILITANTE para, caso ainda não o tenha feito, juntar a certidão de nascimento que comprove a filiação e declarar, sob as penas da lei, se há inventário aberto, cônjuge ou companheiro sobrevivente ou outros herdeiros. ANOTE-SE que as intimações da ré deverão ser feitas em nome do advogado João Thomaz P. Gondim (OAB/AL 19.866-A), conforme requerido à fl. 156. Após, retornem-me os autos conclusos para decisão sobre a habilitação. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 19ª Vara Cível da Capital/Execução Fiscal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GRACIELE PINHEIRO LINS LIMA (OAB 20718/PE) - Processo 0005765-50.2002.8.02.0001 (001.02.005765-3) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXECUTADO: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A. - Atendendo o pedido da exequente, tenho por bem julgar extinto o presente processo de execução fiscal, com resolução do mérito, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, em razão do pagamento da dívida. Condeno os executados ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial Unificada CJU, para cálculo das custas e providências quanto à cobrança, nos termos do art. 33 da Resolução nº 19/2007 e suas alterações, do Tribunal de Justiça de Alagoas. Após o pagamento das custas processuais, procedam aos atos necessários à desconstituição de eventuais penhoras ou bloqueios existentes. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ao final, dê-se baixa e arquive-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Alexandre Lenine de Jesus Pereira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 19ª Vara Cível da Capital/Execução Fiscal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP) - Processo 0015259-75.1998.8.02.0001 (001.98.015259-4) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - RÉU: Iprel Engenharia Ltda - Decisão Ao analisar os autos, observo que a exequente requer providências referentes às tentativas de localização de bens em face dos sistemas de buscas e informações patrimoniais. Contudo, no momento, esclareço que tal sistema

não se encontra à disposição deste Juízo, não sendo possível o deferimento do pedido ora formulado. Sendo assim, intime-se a Fazenda Pública Estadual para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender necessário. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Alexandre Lenine de Jesus Pereira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 19ª Vara Cível da Capital/Execução Fiscal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARLINDO RAMOS JUNIOR (OAB 3531/AL), ADV: NATHÁLIA DE ARAÚJO OLIVEIRA DE OLIVEIRA AGUIAR (OAB 10728/AL) - Processo 0052699-56.2008.8.02.0001 (001.08.052699-4) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXECUTADA: Zilda Bueno Barbosa e outros - Decisão Tendo em vista que os executados, devidamente citados, não efetuaram o pagamento do débito, tenho por bem deferir o pedido da Fazenda Pública do Estado, para determinar a expedição de ordem de restrição total (circulação) de veículos de propriedade dos executados, por meio do sistema RENAJUD. Havendo a restrição de veículo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço de registro do bem constante no sistema RENAJUD. Procedida a penhora, intime-se o executado/proprietário do veículo. Em seguida, registre-se a penhora e efetue-se a modificação da restrição total do(s) veículo(s) para restrição de transferência. Frustrada a diligência, intime-se a Fazenda Pública do Estado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026 Alexandre Lenine de Jesus Pereira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 19ª Vara Cível da Capital/Execução Fiscal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EMMANUELLE DE ARAÚJO PACHECO (OAB 5895/AL) - Processo 0720582-92.2013.8.02.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Fazenda Publica Estadual - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos à Fazenda Pública Estadual, para, querendo, se manifestar, acerca da Exceção/Objeção de Pré-executividade e documentos apresentados pela parte executada, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que entender devido. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 19ª Vara Cível da Capital/Execução Fiscal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AILTON CAVALCANTE BARROS (OAB 14205/AL) - Processo 0730759-81.2014.8.02.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXECUTADA: CRISTIANA DE ASSIS FERREIRA e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista dos autos à Fazenda Pública Estadual, para, querendo, se manifestar, acerca da Exceção/Objeção de Pré-executividade e documentos apresentados pela parte executada, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que entender devido. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 19ª Vara Cível da Capital/Execução Fiscal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE) - Processo 0705570-67.2015.8.02.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXECUTADO: Bompreço Supermercado do Nordeste - Despacho Certifique, a Secretaria, sobre o trânsito em julgado indicado na petição de fl. 242. Após, volte-me conclusos, com urgência. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 19ª Vara Cível da Capital/Execução Fiscal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EMMANUELLE DE ARAÚJO PACHECO (OAB 5897/AL) - Processo 0712081-81.2015.8.02.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXEQUENTE: Fazenda Publica Estadual - Decisão Defiro o pedido da exequente, suspendendo o processo de execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, período em que a exequente deverá diligenciar na identificação de bens penhoráveis. Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Ultrapassado o quinquênio, intime-se a Fazenda Pública Estadual para se manifestar sobre a ocorrência eventual da prescrição intercorrente, no prazo de 10 (dez) dias. Indicando a exequente, a qualquer tempo, bens penhoráveis pertencentes ao(s) executado(s), venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026 Alexandre Lenine de Jesus Pereira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 19ª Vara Cível da Capital/Execução Fiscal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAMIR SILVA GOMES (OAB 26696/BA), ADV: KARINA GOMES DA SILVA (OAB 14441/BA) - Processo 0715187-51.2015.8.02.0001 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Braskem S/A - Pelas razões expostas, conheço dos embargos de declaração de fls.

7449/7453 e os acolho parcialmente, para integrar a decisão de fls. 7439/7441 com a fundamentação acima, mantidas as determinações de complementação do laudo constantes de seus itens (a) e (b), rejeitado o pedido de exclusão da documentação complementar do exame pericial, e acrescentar as seguintes providências. Intime-se a embargante Braskem S/A para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se todos os documentos encaminhados diretamente ao perito após a emissão do laudo de fls. 7221/7270 foram juntados aos autos, indicando as respectivas folhas, ou promover a juntada dos que neles não constem. Cumprido o item anterior, intime-se o Estado de Alagoas para, no prazo de 30 (trinta) dias, já computada a prerrogativa do art. 183 do CPC, manifestar-se sobre os documentos apresentados pela embargante às fls. 7286/7295 e sobre os juntados em cumprimento ao item I, podendo adotar qualquer das posturas previstas no art. 436 do CPC e juntar documentos em contraprova. Havendo arguição de falsidade, voltem-me os autos conclusos. Não havendo, remetam-se ao perito a presente decisão, a manifestação do Estado de Alagoas e os documentos eventualmente apresentados, para que os considere na complementação do laudo determinada às fls. 7439/7441. O prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do complemento do laudo voltará a fluir a partir da intimação do perito na forma do item III. Apresentado o complemento, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Alexandre Lenine de Jesus Pereira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 19ª Vara Cível da Capital/Execução Fiscal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUÍS VITOR LOPES MEDEIROS (OAB 199836/RJ), ADV: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA (OAB 11361/GO) - Processo 0700154-84.2016.8.02.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXECUTADO: TNL PCS S.A - OI - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento aos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, abro vista à Fazenda Pública Estadual para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 19ª Vara Cível da Capital/Execução Fiscal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA VICTORIA SANTOS COSTA (OAB 49600/RJ) - Processo 0712650-48.2016.8.02.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa não-tributária - EXECUTADO: Lojas Americanas S.a - Despacho Sobre o pedido de fls. 81/82, diga a FPE, em 10 dias. Após, novamente conclusos. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 19ª Vara Cível da Capital/Execução Fiscal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ÌRIS CINTRA BASÍLIO DA SILVA (OAB 6919/AL) - Processo 0722960-98.2025.8.02.0001 - Embargos à Execução Fiscal - Extinção da Execução - EMBARGANTE: Vip Colchoaria Ltda - Me - Assim, pelos argumentos anteriormente detalhados, tenho por bem reconhecer a prescrição intercorrente e julgo extinta a presente execução fiscal. Deixo de condenar a exequente no pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80. No mais, em atendimento ao disposto no inciso I, do § 4º do artigo 496 do Código de Processo Civil, concluo que a presente sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Por fim, decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, e, em seguida, proceda-se a baixa na distribuição, com consequente arquivamento dos autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Alexandre Lenine de Jesus Pereira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 19ª Vara Cível da Capital/Execução Fiscal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0745075-16.2025.8.02.0001 (apensado ao processo 0729469-45.2025.8.02.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Banco do Brasil S/A - Agência Maragogi/al - Pelas razões expostas, tenho por bem julgar improcedentes os presentes embargos à execução fiscal, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 0729469-45.2025.8.02.0001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,23 de outubro de 2026. Alexandre Lenine de Jesus Pereira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 19ª Vara Cível da Capital/Execução Fiscal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARLINDO RAMOS JUNIOR (OAB 3531/AL), ADV: ARLINDO RAMOS JUNIOR (OAB 3531/AL) - Processo 0745350-62.2025.8.02.0001 - Embargos à Execução Fiscal - Dívida Ativa - EMBARGANTE: Kátia Quirino Santos - EMBARGADO: Fazenda Publica Estadual - Por essas razões, tenho por bem julgar improcedentes os pedidos formulados nos presentes embargos à execução fiscal, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, mantendo-se a embargante no polo passivo da execução fiscal nº 0021170-82.2009.8.02.0001 e preservadas as constrições nela realizadas. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, cujo recolhimento foi diferido para o final do processo, e de

honorários advocatícios em favor da Fazenda Pública Estadual, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 0021170-82.2009.8.02.0001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,22 de outubro de 2026. Alexandre Lenine de Jesus Pereira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 19ª Vara Cível da Capital/Execução Fiscal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IVAN ALMEIDA CARVALHO (OAB 104088/MG) - Processo 0755108-65.2025.8.02.0001 - Embargos à Execução Fiscal - Multas e demais Sanções - EMBARGANTE: Família Bandeirante Previdência Privada - Pelas razões expostas, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução fiscal, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para reduzir o valor originário da multa aplicada no processo administrativo nº 0109.015.264-8 ao patamar de R$ 1.000,00 (hum mil reais), mantidos os demais termos da autuação e do título. Determino que a Fazenda Pública Estadual apresente, nos autos da execução fiscal nº 0800170-12.2017.8.02.0001, certidão de dívida ativa retificada, tomando por base o valor ora fixado, com o recálculo dos juros e da correção monetária, prosseguindo-se a execução pelo saldo remanescente. Realize-se eventual levantamento da sobra do depósito judicial será apreciado naqueles autos. Transitada em julgado, translade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 0800170-12.2017.8.02.0001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,22 de outubro de 2026. Alexandre Lenine de Jesus Pereira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO CARVALHO CAVALCANTE (OAB 10231/AL), ADV: FARID JORGE LÚCIO DOS SANTOS (OAB 18152/AL), ADV: EMMANUEL BRUNO DA SILVA (OAB 15294/AL), ADV: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS NETTO (OAB 23451/AL), ADV: ANA JANAINA DA SILVA FEITOZA (OAB 9133/AL) - Processo 0002677-61.2026.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: J.S.S. - A.L.O.L. - E.M.S. - B.O.R. - J.L.O. e outros - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação quanto ao pedido de revogação do decreto de prisão formulado pela defesa de AKAWAN LAYKE DE OLIVEIRA LINS, bem como quanto as preliminares suscitadas na petição de fls. 3977/3984 no prazo da lei.

Tipo: Intimação
Órgão: 17ª Vara Criminal da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA JUNIOR (OAB 14395/AL), ADV: NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA JUNIOR (OAB 14395/AL), ADV: NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA JUNIOR (OAB 14395/AL), ADV: SANDRO MEZZARANO FONSECA (OAB 2238/SE), ADV: ROUSSEAU OMENA DOMINGOS (OAB 9587/AL), ADV: ROUSSEAU OMENA DOMINGOS (OAB 9587/AL), ADV: ROUSSEAU OMENA DOMINGOS (OAB 9587/AL) - Processo 0002991-07.2026.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Ordem Tributária - RÉU: R.O.D. - L.C.V.S. - A.C.A.C.L. - A.A.G.C. e outros - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude do cumprimento de determinação judicial no que diz respeito a desmembramento de autos para os denunciados a seguir nominadas, Certifico e dou fé que os autos 0002991-07.2026.8.02.0001 foram desmembrados em relação as partes: Alexandja Albuquerque Goncalves Canuto, Roosevelt Omena Domingos, Louise Christiane de Vasconcelos Silva,Ana Clara Albuquerque Canuto Lopes, João Guilherme Gusso, José Flavio Tenorio de Amorim, a partir do processo principal, ficam as defesas intimadas para no prazo legal promover juntada de resposta escrita em favor dos referidos

Tipo: Intimação
Órgão: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC/PROCESSUAL
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA LAIANE DA SILVA (OAB 16779/AL) - Processo 0732299-04.2013.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE ALAGOAS e outros - I. Em razão da readequação da pauta da XXI Semana Nacional da Conciliação, REDESIGNO a sessão inaugural de mediação estrutural para o dia 05 de novembro de 2026, às 14h30, no Gabinete do Desembargador Tutmés Airan de Albuquerque Melo, em formato híbrido, mantidos os demais termos do despacho de p. 1030/1034. II. Intimem-se as partes e comunique-se a nova data às instituições convidadas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC/PROCESSUAL
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 8285-A/TO), ADV: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 8285-A/TO) - Processo 8168455-83.2022.8.02.0001 - Ação Civil Pública - Dever de Informação - MINISTÉRIO PÚB: Ministério Público do Estado de Alagoas e outro - RÉU: G Lyra Comercio de Combustiveis e Serviços Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação para o 04/12/2026 às 09:00h, passo a expedir os atos necessários à sua realização. OBSERVAÇÕES: 1 - A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL ,

designada nestes autos, poderá ser realizada na modalidade HÍBRIDA e/ou VIRTUAL. Os pedidos de modificação da modalidade presencial para híbrida/virtual deverão ocorrer através de peticionamento eletrônico, devendo ser informado no respectivo processo o número do telefone whatsapp para a realização da mesma, SENDO ASSIM CONSIDERADO DEFERIDO O PEDIDO, tacitamente, caso ocorra previamente em até 05 (CINCO) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA em tela (DIAS UTEIS); 2 - Cada participante deverá adotar as providências técnicas para sua realização (art. 236 §3º, CPC e art. 4º, §2º, Ato Normativo n. 11/2020/TJAL); 3 - Somente as partes, os advogados constituídos, conciliador e servidores/estagiários poderão ingressar na audiência; 4- A audência de conciliação solicitada para ocorrer na modalidade virtual, será realizada por vídeo-chamada em whatsapp (mediante o número de telefone celular informado nos autos, com formação do grupo e participantes adicionados); 5- OS PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO VIRTUAL QUE FOREM PROTOCOLADOS COM PRAZO INFERIOR AO DEFINIDO NO ITEM 1, DE FORMA INTEMPESTIVA, SERÃO CONSIDERADOS INDEFERIDOS TACITAMENTE, de modo que a parte deverá comparecer PRESENCIALMENTE a audiência. ADVERTÊNCIAS: 1 - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.(art. 334, §8º do CPC). 2 - O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. (art. 335, I do CPC). 3 - Devem as partes comparecerem com seus Advogados/Defensores Públicos.

Tipo: Intimação
Órgão: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC/PROCESSUAL
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (OAB 77852/MG) - Processo 0711731-10.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Sociedade Mineira de Cultura - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação para o 04/12/2026 às 09:00h, passo a expedir os atos necessários à sua realização. OBSERVAÇÕES: 1 - A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL , designada nestes autos, poderá ser realizada na modalidade HÍBRIDA e/ou VIRTUAL. Os pedidos de modificação da modalidade presencial para híbrida/virtual deverão ocorrer através de peticionamento eletrônico, devendo ser informado no respectivo processo o número do telefone whatsapp para a realização da mesma, SENDO ASSIM CONSIDERADO DEFERIDO O PEDIDO, tacitamente, caso ocorra previamente em até 05 (CINCO) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA em tela (DIAS UTEIS); 2 - Cada participante deverá adotar as providências técnicas para sua realização (art. 236 §3º, CPC e art. 4º, §2º, Ato Normativo n. 11/2020/TJAL); 3 - Somente as partes, os advogados constituídos, conciliador e servidores/estagiários poderão ingressar na audiência; 4- A audência de conciliação solicitada para ocorrer na modalidade virtual, será realizada por vídeo-chamada em whatsapp (mediante o número de telefone celular informado nos autos, com formação do grupo e participantes adicionados); 5- OS PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO VIRTUAL QUE FOREM PROTOCOLADOS COM PRAZO INFERIOR AO DEFINIDO NO ITEM 1, DE FORMA INTEMPESTIVA, SERÃO CONSIDERADOS INDEFERIDOS TACITAMENTE, de modo que a parte deverá comparecer PRESENCIALMENTE a audiência. ADVERTÊNCIAS: 1 - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.(art. 334, §8º do CPC). 2 - O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. (art. 335, I do CPC). 3 - Devem as partes comparecerem com seus Advogados/Defensores Públicos.

Tipo: Intimação
Órgão: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC/PROCESSUAL
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EWERTON WILLIAMS SILVA RODRIGUES (OAB 14542/AL) - Processo 0730316-13.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão - REQUERENTE: H.N.F. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação para o 15/12/2026 às 14:30h, passo a expedir os atos necessários à sua realização. OBSERVAÇÕES: 1 - A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL , designada nestes autos, poderá ser realizada na modalidade HÍBRIDA e/ou VIRTUAL. Os pedidos de modificação da modalidade presencial para híbrida/virtual deverão ocorrer através de peticionamento eletrônico, devendo ser informado no respectivo processo o número do telefone whatsapp para a realização da mesma, SENDO ASSIM CONSIDERADO DEFERIDO O PEDIDO, tacitamente, caso ocorra previamente em até 05 (CINCO) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA em tela (DIAS UTEIS); 2 - Cada participante deverá adotar as providências técnicas para sua realização (art. 236 §3º, CPC e art. 4º, §2º, Ato Normativo n. 11/2020/TJAL); 3 - Somente as partes, os advogados constituídos, conciliador e servidores/estagiários poderão ingressar na audiência; 4- A audência de conciliação solicitada para ocorrer na modalidade virtual, será realizada por vídeo-chamada em whatsapp (mediante o número de telefone celular informado nos autos, com formação do grupo e participantes adicionados); 5- OS PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO VIRTUAL QUE FOREM PROTOCOLADOS COM PRAZO INFERIOR AO DEFINIDO NO ITEM 1, DE FORMA INTEMPESTIVA, SERÃO CONSIDERADOS INDEFERIDOS TACITAMENTE, de modo que a parte deverá comparecer PRESENCIALMENTE a audiência. ADVERTÊNCIAS: 1 - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da

União ou do Estado.(art. 334, §8º do CPC). 2 - O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. (art. 335, I do CPC). 3 - Devem as partes comparecerem com seus Advogados/Defensores Públicos.

Tipo: Intimação
Órgão: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC/PROCESSUAL
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS DE GÓES GERBASE (OAB 10828/AL) - Processo 0732411-16.2026.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - AUTOR: J.P.O. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação para o 15/12/2026 às 14:30h, passo a expedir os atos necessários à sua realização. OBSERVAÇÕES: 1 - A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL , designada nestes autos, poderá ser realizada na modalidade HÍBRIDA e/ou VIRTUAL. Os pedidos de modificação da modalidade presencial para híbrida/virtual deverão ocorrer através de peticionamento eletrônico, devendo ser informado no respectivo processo o número do telefone whatsapp para a realização da mesma, SENDO ASSIM CONSIDERADO DEFERIDO O PEDIDO, tacitamente, caso ocorra previamente em até 05 (CINCO) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA em tela (DIAS UTEIS); 2 - Cada participante deverá adotar as providências técnicas para sua realização (art. 236 §3º, CPC e art. 4º, §2º, Ato Normativo n. 11/2020/TJAL); 3 - Somente as partes, os advogados constituídos, conciliador e servidores/estagiários poderão ingressar na audiência; 4- A audência de conciliação solicitada para ocorrer na modalidade virtual, será realizada por vídeo-chamada em whatsapp (mediante o número de telefone celular informado nos autos, com formação do grupo e participantes adicionados); 5- OS PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO VIRTUAL QUE FOREM PROTOCOLADOS COM PRAZO INFERIOR AO DEFINIDO NO ITEM 1, DE FORMA INTEMPESTIVA, SERÃO CONSIDERADOS INDEFERIDOS TACITAMENTE, de modo que a parte deverá comparecer PRESENCIALMENTE a audiência. ADVERTÊNCIAS: 1 - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.(art. 334, §8º do CPC). 2 - O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. (art. 335, I do CPC). 3 - Devem as partes comparecerem com seus Advogados/Defensores Públicos.

Tipo: Intimação
Órgão: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC/PROCESSUAL
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0750796-12.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda - REQUERENTE: M.P.S.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação para o 15/12/2026 às 15:00h, passo a expedir os atos necessários à sua realização. OBSERVAÇÕES: 1 - A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRESENCIAL , designada nestes autos, poderá ser realizada na modalidade HÍBRIDA e/ou VIRTUAL. Os pedidos de modificação da modalidade presencial para híbrida/virtual deverão ocorrer através de peticionamento eletrônico, devendo ser informado no respectivo processo o número do telefone whatsapp para a realização da mesma, SENDO ASSIM CONSIDERADO DEFERIDO O PEDIDO, tacitamente, caso ocorra previamente em até 05 (CINCO) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA em tela (DIAS UTEIS); 2 - Cada participante deverá adotar as providências técnicas para sua realização (art. 236 §3º, CPC e art. 4º, §2º, Ato Normativo n. 11/2020/TJAL); 3 - Somente as partes, os advogados constituídos, conciliador e servidores/estagiários poderão ingressar na audiência; 4- A audência de conciliação solicitada para ocorrer na modalidade virtual, será realizada por vídeo-chamada em whatsapp (mediante o número de telefone celular informado nos autos, com formação do grupo e participantes adicionados); 5- OS PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO VIRTUAL QUE FOREM PROTOCOLADOS COM PRAZO INFERIOR AO DEFINIDO NO ITEM 1, DE FORMA INTEMPESTIVA, SERÃO CONSIDERADOS INDEFERIDOS TACITAMENTE, de modo que a parte deverá comparecer PRESENCIALMENTE a audiência. ADVERTÊNCIAS: 1 - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.(art. 334, §8º do CPC). 2 - O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição. (art. 335, I do CPC). 3 - Devem as partes comparecerem com seus Advogados/Defensores Públicos.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Laje
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0700943-75.2026.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte Autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º

do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. São José da Laje, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL) - Processo 0737881-67.2022.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Violação dos Princípios Administrativos - AUTOR: Renilson Silva Nunes - Intime-se o executado para que se manifeste, no prazo de 15 dias úteis, sobre o requerimento da parte exequente relativo à obrigação de fazer imposta na sentença, devendo, ainda, comprovar o seu cumprimento. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos. P.I. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Geraldo Tenório Silveira Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO (OAB 8143/AL) - Processo 0758290-93.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Remuneração - AUTORA: Renata Holanda Barbosa - Dessa forma, intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar nova planilha de cálculo, nos parâmetros já fixados, sob pena de arquivamento dos autos. Apresentada a planilha, intime-se o executado para impugnação, nos termos do art. 535 do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, ressalvado o desarquivamento a pedido da exequente, mediante a juntada da planilha. P.I. Cumpra-se. Maceió(AL), 23 de outubro de 2026. Geraldo Tenório Silveira Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELDER RODRIGUES ALCANTARA DE OLIVEIRA (OAB 11728/AL) - Processo 0747209-16.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Violação dos Princípios Administrativos - AUTOR: Manoel Francisco Correia Junior - Intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias úteis, manifeste-se sobre o requerimento e a nova planilha de cálculos apresentada pela parte exequente (p. 239-257). Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos. P. I. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Geraldo Tenório Silveira Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0723684-68.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento - AUTORA: Valderez Nogueira da Silva - Assim, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos fichas financeiras, ou documentos similares, que demonstrem a implantação ou não do piso nacional do magistério em sua remuneração, quando o vínculo ainda estava ativo. Após, retornem os autos conclusos para sentença. P. I. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONY MELO BANDEIRA (OAB 16098/AL) - Processo 0752816-73.2026.8.02.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias - AUTOR: Alexsandro Pereira da Silva - Cite-se e intime-se o réu, através do seu Procurador-Geral, prioritariamente por meio do Portal eletrônico do SAJ, para integrar a relação processual e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: (1) apresentar contestação; e (2) informar expressamente se tem interesse em conciliar e se pretende produzir provas em audiência de instrução, implicando seu silêncio em falta de interesse. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos. O presente despacho servirá também para fins de mandado de citação/intimação/notificação, bem como de ofício, para cumprimento das determinações nele contidas. P. I. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CHARLLES MILLE DOS S. SILVA (OAB 17488/AL), ADV: LEONY MELO BANDEIRA (OAB 16098/AL) - Processo 0752827-05.2026.8.02.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias - AUTORA: Rose de Assis Barros Holanda - Cite-se e intime-se o réu, através do seu Procurador-Geral, prioritariamente por meio do Portal eletrônico do SAJ, para integrar a relação processual e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: (1) apresentar contestação; e (2) informar expressamente se tem interesse em conciliar e se pretende produzir provas em audiência de instrução, implicando seu silêncio

em falta de interesse. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos. O presente despacho servirá também para fins de mandado de citação/intimação/notificação, bem como de ofício, para cumprimento das determinações nele contidas. P. I. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CHARLLES MILLE DOS S. SILVA (OAB 17488/AL), ADV: LEONY MELO BANDEIRA (OAB 16098/AL) - Processo 0752830-57.2026.8.02.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias - AUTORA: Adriana Cristina Leite Silva - Cite-se e intime-se o réu, através do seu Procurador-Geral, prioritariamente por meio do Portal eletrônico do SAJ, para integrar a relação processual e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: (1) apresentar contestação; e (2) informar expressamente se tem interesse em conciliar e se pretende produzir provas em audiência de instrução, implicando seu silêncio em falta de interesse. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos. O presente despacho servirá também para fins de mandado de citação/intimação/notificação, bem como de ofício, para cumprimento das determinações nele contidas. P. I. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO (OAB 8143/AL) - Processo 0755342-13.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Remuneração - AUTOR: José Roberto da Silva - Cite-se e intime-se o réu, através do seu Procurador-Geral, prioritariamente por meio do Portal eletrônico do SAJ, para integrar a relação processual e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: (1) apresentar contestação; e (2) informar expressamente se tem interesse em conciliar e se pretende produzir provas em audiência de instrução, implicando seu silêncio em falta de interesse. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos. O presente despacho servirá também para fins de mandado de citação/intimação/notificação, bem como de ofício, para cumprimento das determinações nele contidas. P. I. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRGIO LUDMER (OAB 8910A/AL) - Processo 0756129-42.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Férias - AUTORA: Ivone Emilia Feitosa Teixeira de Oliveira - Cite-se e intime-se o réu, através do seu Procurador-Geral, prioritariamente por meio do Portal eletrônico do SAJ, para integrar a relação processual e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: (1) apresentar contestação; e (2) informar expressamente se tem interesse em conciliar e se pretende produzir provas em audiência de instrução, implicando seu silêncio em falta de interesse. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos. O presente despacho servirá também para fins de mandado de citação/intimação/notificação, bem como de ofício, para cumprimento das determinações nele contidas. P. I. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAUL VITOR DA ROCHA LIMA EMERY (OAB 23119/AL) - Processo 0756237-71.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Férias - AUTOR: Pablo Manoel Martins Bernardo - Cite-se e intime-se o réu, através do seu Procurador-Geral, prioritariamente por meio do Portal eletrônico do SAJ, para integrar a relação processual e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: (1) apresentar contestação; e (2) informar expressamente se tem interesse em conciliar e se pretende produzir provas em audiência de instrução, implicando seu silêncio em falta de interesse. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos. O presente despacho servirá também para fins de mandado de citação/intimação/notificação, bem como de ofício, para cumprimento das determinações nele contidas. P. I. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 1° Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGÉRIO SANTOS DO NASCIMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1062/AL) - Processo 0756254-10.2026.8.02.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Servidores Ativos - AUTOR: Filemom Fabrício de Arauna Gonçalves - Cite-se e intime-se o réu, através do seu Procurador-Geral, prioritariamente por meio do Portal eletrônico do SAJ, para integrar a relação processual e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: (1) apresentar contestação; e (2) informar expressamente se tem interesse em conciliar e se pretende produzir provas em audiência de instrução, implicando seu silêncio em falta de interesse. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos. O presente despacho servirá também para fins de mandado de citação/intimação/notificação, bem como de ofício, para cumprimento das determinações nele contidas. P. I. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e Imissão na Posse
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: AFRANIO LAGES NETO (OAB 7897/AL), ADV: LUIZ ANTONIO CARNEIRO LAGES (OAB 17364/AL), ADV: FELIPE DE CASTRO FIGUEIRÊDO (OAB 7526/AL) - Processo 0731432-35.2018.8.02.0001 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Eduardo Nascimento dos Santos - RÉU: José Cícero da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida (réu/apelado) para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Maceió, 26 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e Imissão na Posse
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ ANTONIO CARNEIRO LAGES (OAB 17364/AL), ADV: FELIPE DE CASTRO FIGUEIRÊDO (OAB 7526/AL), ADV: AFRANIO LAGES NETO (OAB 7897/AL) - Processo 0731432-35.2018.8.02.0001 - Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Eduardo Nascimento dos Santos - RÉU: José Cícero da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte ré (fls. 930/961), intime-se a parte recorrida (autor/apelado) para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Maceió, 26 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e Imissão na Posse
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAURICIO LEANDRO DA SILVA (OAB 10219/AL), ADV: BRUNO KIEFER LELIS (OAB 127631/MG) - Processo 0722397-75.2023.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Mickael Fabrício Sarmento Câmara - RÉU: Fazenda Municipal e outros - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a INTIMAR a parte autora para que adote as providências necessárias apontadas pelo Cartório de Registro de Imóveis, a fim de possibilitar a averbação devida, no prazo de 5 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e Imissão na Posse
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KAYO FERNANDEZ SOBREIRA DE ARAUJO (OAB 11285/AL), ADV: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 10003/AL), ADV: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 10003/AL) - Processo 0713292-06.2025.8.02.0001 - Imissão na Posse - Imissão - AUTOR: Cfas Participações Ltda - RÉU: Ricardo Vieira de Carvalho - Gustavo Lamha de Carvalho e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte ré/apelante, intime-se a parte recorrida (autora/apelada) para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Maceió, 26 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e Imissão na Posse
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAILLANA VICTÓRIA ALVES BEZERRA (OAB 18831/AL) - Processo 0711463-53.2026.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Centro Sócio-educativo Deus Proverá - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a INTIMAR a parte autora para que, no prazo de 5 dias, complemente a qualificação do(s) confinante(s), indicando seus nomes e os CEPs de seus endereços, a fim de possibilitar a expedição de carta de citação com aviso de recebimento, ou requeira o que entender necessário ao andamento do feito.

Tipo: Intimação
Órgão: 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e Imissão na Posse
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0752390-61.2026.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Pericles Peck Dorta Junior - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, passo a INTIMAR a parte autora para que atenda ao requerimento da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de dar andamento ao feito, ou requeira o que entender necessário.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRE LUIS DANTAS DE BRITO (OAB 13053/AL), ADV: ANDRÉ LUIS DANTAS DE BRITO (OAB 13053/AL), ADV: ANDRÉ LUIS DANTAS DE BRITO (OAB 13053/AL), ADV: LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS PINHEIRO (OAB 13666/AL) - Processo 8283913-80.2024.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Psicológica contra a Mulher - AUTOR: M.P.E.A. - VÍTIMA: T.C.R.A.P. - RÉU: G.A.G. - DECISÃO Tendo em vista que a apelação preenche os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, RECEBO o recurso interposto nos

efeitos devolutivo e suspensivo. Portanto, intime-se o Ministério Público para que oferte suas contrarrazões à apelação no prazo legal. Escoado o prazo para as contrarrazões, tenham essas sido apresentadas ou não, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, para os fins de direito, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: WANDERSON DE ALMEIDA GOMES (OAB 20437/AL) - Processo 8286162-04.2024.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher - RÉU: Geovanni Mendes dos Santos - VÍTIMA: Maria Fabiana de Lima Silva - Isso posto, pelos fatos e fundamentos acima delineados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e, por conseguinte, ABSOLVO O RÉU GEOVANNI MENDES DOS SANTOS em relação à imputação que lhe foi atribuída neste processo, com fundamento no art. 386, VII, do CPP. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se, oficiando em seguida aos órgãos de Estatística Criminal do Estado para que cancelem eventuais dados negativos neles existentes que deponham contra o réu pelos fatos que ensejaram este processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSANGELA MARIA DE LIMA MENDES (OAB 18969/AL) - Processo 0737212-09.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Violência Doméstica Contra a Mulher - AUTOR: S.S.S. - Diante do que foi relatado às fls. 85/93 e considerando que a Lei n. 11.340/2006 prevê que o juiz poderá conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio (§ 3º do art. 19), assim como que as medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida (§ 3º do art. 19), entendo que se faz necessário DEFERIR o pleito retro para determinar a RENOVAÇÃO das medidas protetivas de urgência. Assevero, também, que ante a necessidade de se resguardar a integridade da mulher que alega ter sido vítima de violência de gênero, bem como em atendimento à tese firmada pelo STJ (Tema 1249), as medidas protetivas de urgência não se submetem à fixação de prazo determinado, devendo permanecer vigentes enquanto persistir a situação de risco à integridade física, psicológica ou moral da vítima. As partes deverão ser intimadas pessoalmente e por meio de seus causídicos/DPE. No momento da intimação, o requerido deverá ser advertido de que o descumprimento das medidas protetivas que lhes foram impostas (inclusive as proibições de aproximação e de contato com familiares da vítima) configura o crime previsto no art. 24-A da Lei n. 11.340/2006 e que poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva. Concomitantemente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que se manifeste sobre os demais pedidos formulados pela requerente na manifestação retro (fls. 85/93). Ainda, após o cumprimento das diligências acima determinadas, promova-se a evolução da classe processual para Cumprimento de Sentença. Caso não se afigure possível, mova-se o processo para o fluxo cível e, então, promova-se a alteração da classe, com situação processual Em Andamento. Por fim, acautelem-se os autos em cartório pelo prazo de 6 (seis) meses, findo o qual a requerente deverá ser novamente intimada pessoalmente para, em 5 (cinco) dias, manifestar eventual interesse na manutenção das medidas protetivas de urgência, mediante petição subscrita por advogado ou pela Defensoria Pública, na qual indique, de forma fundamentada, a persistência da situação de risco. Expedientes de estilo. Maceió , datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADEMIURA FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 16135/AL) - Processo 8060354-10.2026.8.02.0001 - Inquérito Policial - Contra a Mulher - INDICIADO: E.V.S.F. - Portanto, por não verificar inépcia da inicial ou ausência de justa causa, INDEFIRO os pedidos de absolvição sumária e de suspensão condicional do processo. Dessa forma, paute-se audiência de instrução e intimem-se o Ministério Público, a vítima, o réu, a Defesa e as testemunhas arroladas. Expedientes de estilo. Maceió, datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0729141-81.2026.8.02.0001 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça - REQUERIDO: L.F.B.R. - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 49/52 e MANTENHO as medidas protetivas de urgência concedidas, permitindo que as partes se manifestem a qualquer momento. Na oportunidade, em atendimento à tese firmada pelo STJ (Tema 1249), assevero que as medidas protetivas de urgência não se submetem à fixação de prazo determinado, devendo permanecer vigentes enquanto persistir a situação de risco à integridade física, psicológica ou moral da vítima. Considerando a natureza eminentemente protetiva do presente procedimento e inexistindo, neste momento, outras providências jurisdicionais imediatas a serem adotadas, determino o

arquivamento dos autos após o trânsito em julgado, sem prejuízo da manutenção e plena eficácia das medidas protetivas deferidas. Por ocasião da intimação da vítima acerca desta sentença, deverá ser cientificada de que, no prazo de 6 (seis) meses, deverá manifestar eventual interesse na manutenção das medidas protetivas de urgência, mediante petição subscrita por advogado ou pela Defensoria Pública, na qual indique, de forma fundamentada, a persistência da situação de risco. Decorrido o referido prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para análise acerca da necessidade de manutenção das medidas, podendo ser avaliada sua revogação diante da ausência de provocação da interessada, sem prejuízo de novo requerimento em caso de superveniência de risco. Havendo manifestação de qualquer das partes no prazo assinalado, promova-se a evolução da classe processual para Cumprimento de Sentença, com situação Em andamento, vindo os autos conclusos para apreciação. Sem custas, nem honorários. Dê-se ciência a ambas as partes pessoalmente, bem como por meio de seus advogados ou dos órgãos da Defensoria Pública que os representam. Quando da intimação do requerido, advirta-lhe que eventual descumprimento das medidas impostas poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva,bem como incorrerá no crime previsto no art. 24-A da Lei n. 11.340/06. Cientifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió, datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ VIEIRA DE PAULA (OAB 20566/AL), ADV: ALTAIR OLIVEIRA COSTA (OAB 5538/AL) - Processo 0002957-32.2026.8.02.0001 - Inquérito Policial - Violência Doméstica Contra a Mulher - INDICIADO: D.F.S.L. - Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado em favor de Danyel Francys da Silva Lima, mantendo a sua custódia cautelar para a garantia da ordem pública e asseguramento das medidas protetivas de urgência. Por outro lado, DEFIRO o pleito formulado pelo Ministério Público, determinando à Secretaria que proceda ao traslado e à juntada aos presentes autos dos documentos, registros e mídias pertinentes referentes aos descumprimentos noticiados (especialmente fls. 42/64 daquele feito). Com a efetivação da juntada, abra-se vista dos autos ao Ministério Público pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que requeira o que entender de direito. Oficie-se à administração do estabelecimento prisional para que providencie o devido atendimento e assistência à saúde mental do custodiado, conforme postulado. Intimem-se pessoalmente as vítimas, bem como a Defesa e o Ministério Público. Expedientes de estilo. Maceió , datado eletronicamente. Soraya Maranhão Silva Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDNA VICENTE DOS SANTOS (OAB 12708/AL) - Processo 0711571-19.2025.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Violência Doméstica Contra a Mulher - RÉU: A.E.A.S. - Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, percebi a existência do número de telefone celular do(a) intimando(a) no presente mandado, e sendo assim, liguei para o referido número, às 19 horas do dia 22/10/2026, onde, após confirmar sua identidade, INTIMAR POR MEIO ELETRÔNICO (via ligação de áudio e mensagens de WhatsApp) Ana Lucia Tenorio da Silva por todo o conteúdo do mandado. Após a leitura, recebeu a contrafé, via aplicativo de mensagens e exarou seu visto de ciente, mandando mensagem de recebimento pela mesma via (troca de mensagens em anexo). O referido é verdade; dou fé. Maceió, 26 de outubro de 2026. Renivan Cavalcante Lima Oficial de Justiça M7196

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANO MACHADO TAVARES MENDES (OAB 6461/AL), ADV: MARIA EDUARDA DOS SANTOS (OAB 21392/AL) - Processo 0701573-57.2024.8.02.0067 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve - DENUNCIDO: A.G.L. - Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e em virtude da certidão de crédito exarada nos autos, abro vista à Defensoria da parte vítima.

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ FREITAS OLIVEIRA DA SILVA (OAB 6664/AL), ADV: VINICIUS FARIA DE CERQUEIRA (OAB 9008/AL), ADV: VINICIUS FARIA DE CERQUEIRA (OAB 9008/AL), ADV: VINICIUS FARIA DE CERQUEIRA (OAB 9008/AL), ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL), ADV: ANDRÉ FREITAS OLIVEIRA DA SILVA (OAB 6664/AL), ADV: ANDRÉ FREITAS OLIVEIRA DA SILVA (OAB 6664/AL), ADV: KAROLYNNE QUEIROZ SARAIVA (OAB 8570/AL), ADV: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES (OAB 4733/AL), ADV: JEFERSON GERMANO REGUEIRATEIXEIRA (OAB 5309/AL), ADV: CRISTIANE CUNHA DA SILVA (OAB 9893/AL), ADV: RUCHELE ESTEVES BIMBATO (OAB 14469/DF), ADV: RUCHELE ESTEVES BIMBATO (OAB 14469/DF), ADV: DÉBORA DE BORBA PONTES MEMÓRIA (OAB 14801/CE), ADV: DÉBORA DE BORBA PONTES MEMÓRIA (OAB 14801/CE), ADV: JOÃO HENRIQUE CAMPOS FONSECA (OAB 13480/DF), ADV: LUANNA MEDEIROS LOPES (OAB 13938/AL), ADV: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES (OAB 6386/AL), ADV: RUCHELE ESTEVES BIMBATO (OAB 14469/DF), ADV: ANNA KARLLA BRABO MAGALHÃES (OAB 5071/AL), ADV: ESTÁCIO SILVEIRA LIMA (OAB 4814/AL), ADV: LUCIANA MOREIRA GUEDES (OAB 6240/AL), ADV: MUCIO DE MORAES ARRUDA (OAB

4446/AL), ADV: JOÃO ALVARO QUINTILIANO BARROS (OAB 6695AL /), ADV: LUIZ DE GONZAGA MENDES DE BARROS (OAB 870/AL), ADV: VITAL JORGE LINS CAVALCANTI DE FREITAS (OAB 4545/AL), ADV: GUILHERME PORANGABA BARBOSA (OAB 3719/AL), ADV: JEFERSON GERMANO REGUEIRA TEIXEIRA (OAB 5309AL /), ADV: ANNA KARLLA BRABO MAGALHÃES (OAB 5071/AL), ADV: KAYRONETORRESGOUVEIA DE OLIVEIRA (OAB 6902/AL), ADV: JEFERSON GERMANO REGUEIRATEIXEIRA (OAB 5309/AL), ADV: GUSTAVO FERREIRA GOMES (OAB 5865/AL), ADV: JOÃO ÁLVARO QUINTILIANO BARROS (OAB 6695/AL), ADV: JOÃO ÁLVARO QUINTILIANO BARROS (OAB 6695/AL), ADV: JEFERSON GERMANO REGUEIRATEIXEIRA (OAB 5309/AL), ADV: ANNA KARLLA BRABO MAGALHÃES (OAB 5071/AL), ADV: FERNANDO ANTÔNIO JAMBO MUNIZ FALCÃO (OAB 5589/AL), ADV: ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES (OAB 1109/AL), ADV: SAVIO LÚCIO AZEVEDO MARTINS (OAB 5074/AL), ADV: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES (OAB 4577/AL) - Processo 0078525-16.2010.8.02.0001 - Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa - LITSATIVO: M.M. e outro - RÉU: J.C.S.A. - C.M. - F.D.R. - H.R.F. - N.L.N.M.R.F. - L.L.U. - A.T.S.J. - L.H.M.S. - E.P.A.A. - J.E.A. - J.C.V.P. - E.C. e outros - Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., porquanto tempestivos, para que, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, SEM EFEITOS INFRINGENTES, exclusivamente para esclarecer os efeitos da cisão processual determinada às fls. 18.697/18.702, mantendo-a integralmente quanto às demais disposições. Deste modo, esclareço que a permanência da embargante nos presentes autos possui finalidade exclusivamente procedimental, destinada a viabilizar as tratativas relativas à eventual celebração de Acordo de Não Persecução Civil, não representando obrigação de celebrar o ajuste, aceitação antecipada de suas condições ou renúncia ao exercício do contraditório e da ampla defesa. Consigno, ainda, que, na hipótese de não celebração do ANPC, por qualquer motivo, deverá a Secretaria, mediante determinação deste Juízo, proceder à transferência da embargante para os autos desmembrados nº 0002901-96.2026.8.02.0001, nos quais terá regular prosseguimento a demanda pela via litigiosa, preservados os atos processuais anteriormente praticados e as garantias processuais pertinentes. No mais, mantenho incólume a decisão de fls. 18.697/18.702. À Secretaria Judicial, para que proceda ao cadastro do advogado GABRIEL TURIANO MORAES NUNES, OAB/AL nº 20.897-A, na qualidade de procurador da demandada VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., a fim de assegurar a regularidade das futuras intimações processuais. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA (OAB 4814/AL), ADV: GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA (OAB 11673B/AL) - Processo 0721988-51.2013.8.02.0001 - Ação Civil Pública - Fornecimento de Opme - RÉU: Município de Maceió - Diante da certidão retro, INTIME-SE o Ministério Público Estadual para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da indicação de depositário fiel dos bens objeto da ordem de busca e apreensão, a fim de viabilizar o cumprimento da decisão de fl. 526. Após, tornem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Maceió (AL), 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL), ADV: TÁSSIA DOS ANJOS ANDRADE (OAB 12437B/AL), ADV: ADRIANA ALVES DOS SANTOS (OAB 3775/AL) - Processo 0716288-60.2014.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Habitação - AUTOR: Município de Maceió - RÉU: OCA CONSTRUÇÕES LTDA e outros - Defiro o pedido da municipalidade autora colacionado às fls. 105/106, ao passo que determino a busca do endereço do réu José Magalhães Paulino Neto junto ao INFOJUD, RENAJUD e SISBAJUD. Localizado o endereço, se distinto ou mais completo que o anterior, cite-se, por Oficial de Justiça, a parte demandada no novo endereço encontrado, para cumprimento do despacho de fl. 76. Ainda, intime-se o réu Francisco Newton Mendes Monteiro, por oficial de justiça, no endereço indicado à fl. 106, para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, comprove o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de determinação das medidas cabíveis inclusive demolição do imóvel. Em seguida, intime-se o município autor para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Somente após tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL) - Processo 0704363-33.2015.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Habitação - AUTOR: Município de Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §4º, XI, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que o prazo de suspensão do processo venceu sem que houvesse manifestação da parte interessada, ficam intimadas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito.

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HANNIELLY ROSE DE ALBUQUERQUE PEDRO (OAB 14323/AL), ADV: JOÃO ARTHUR ADION MELO (OAB 7222/AL), ADV: GUSTAVO MEDEIROS SOARES ESTEVES (OAB 11641A/AL), ADV: MARIA VERÔNICA ALBUQUERQUE DA COSTA (OAB 8002/AL),

ADV: MARIA VERÔNICA ALBUQUERQUE DA COSTA (OAB 8002/AL), ADV: TÁSSIA DOS ANJOS ANDRADE (OAB 12437B/AL) - Processo 0714160-28.2018.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Licenças - AUTOR: Município de Maceió - RÉ: Jozenilda de Albuquerque - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §4º, XI, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que o prazo de suspensão do processo venceu, ficam intimadas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito.

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADILÉRCIO HEITOR DO VALE JÚNIOR (OAB 15997/AL) - Processo 0718280-17.2018.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Licenças - RÉU: Antonio de Holanda Cavalcante Junior - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §4º, XI, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que o prazo de suspensão do processo venceu, ficam intimadas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito.

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAILA SOARES CAVALCANTE (OAB 8539/AL), ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL), ADV: HSU CHUN CHING (OAB 10199/AL) - Processo 0720678-34.2018.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Licenças - AUTOR: Município de Maceió - RÉU: Glemerson Guimarães Souza - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §4º, XI, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que o prazo de suspensão do processo venceu, ficam intimadas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito.

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL), ADV: KÉZIA SAYONARA FRANCO RODRIGUES (OAB 8029/AL), ADV: BRUNO KLEFER LELIS (OAB 12997B/AL), ADV: ROBERTA DE CARVALHO BELTRÃO SILVA (OAB 9815/AL), ADV: GUSTAVO MEDEIROS SOARES ESTEVES (OAB 11641A/AL) - Processo 0722060-62.2018.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Licenças - EXEQUENTE: Município de Maceió - EXECUTADA: Elizabete Silva Oliveira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §4º, XI, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que o prazo de suspensão do processo venceu, ficam intimadas as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito.

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRGIO LEMOS ROCHA (OAB 5059/AL), ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL), ADV: LÍVIA ROCHA DE BRITTO SALGUEIRO (OAB 13644/AL), ADV: LEONARDO ROCHA DE BRITTO SALGUEIRO (OAB 14713/AL) - Processo 0728385-53.2018.8.02.0001 - Desapropriação - Desapropriação Indireta - AUTORA: Alba Lemos Rocha - RÉU: Município de Maceió - Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, ao passo em que DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente para sanar a omissão relativa ao ressarcimento das custas e despesas processuais, integrando o dispositivo da sentença de fls. 499/511 para condenar o Município de Maceió ao ressarcimento das custas e despesas processuais comprovadamente antecipadas pela parte autora, inclusive aquelas relativas aos honorários periciais, desde que efetivamente suportadas e ainda não restituídas, devidamente atualizadas.. No mais, rejeito as demais alegações suscitadas pela embargante, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença. Publico. Registre-se. Intimem-se. Maceió,20 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE BRUNO CARVALHO CALHEIROS COSTA (OAB 10842/AL), ADV: MARIA GORETE MOURA GALVÃO DE ARAÚJO (OAB 3614/AL), ADV: MARIA THAÍSA GAMELEIRA DOS S. BARBOSA (OAB 5901/AL), ADV: MARIA GORETE MOURA GALVÃO DE ARAÚJO (OAB 3614/AL), ADV: CAROLINA FRANCISCA CAVALCANTE (OAB 11646/AL) - Processo 0708851-89.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - AUTOR: Sindicato dos Médicos de Alagoas - Sinmed - RÉU: Município de Maceió - DECISÃO Trata-se de requerimento formulado pela advogada Maria Gorete Moura Galvão de Araújo às fls. 280/281, por meio do qual pleiteia o reconhecimento de seu direito aos honorários sucumbenciais, bem como a reserva e o destaque da verba para posterior pagamento. O Sindicato dos Médicos de Alagoas - SINMED e seus atuais procuradores, embora regularmente intimados, permaneceram silentes, conforme certidão de fl. 287. É o relatório. Decido. Verifica-se que a requerente atuou como patrona da parte autora durante a fase de conhecimento, até momento posterior à prolação da sentença, tendo seu mandato posteriormente revogado, em fls. 214/216. Nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906/1994 e do art. 85, § 14, do CPC, os honorários sucumbenciais constituem direito autônomo do advogado, não sendo a revogação do mandato suficiente para afastar o direito à verba decorrente dos serviços prestados. Contudo, o acórdão de fls. 240/257 reformou parcialmente a sentença, excluindo a condenação ao pagamento de quantia e fixando os

honorários sucumbenciais em R$ 2.167,70 (dois mil, cento e sessenta e sete reais e setenta centavos), em favor do advogado da parte autora, não subsistindo o percentual de 6% anteriormente estabelecido. Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o requerimento de fls. 280/281, para reconhecer o direito da advogada Maria Gorete Moura Galvão de Araújo aos honorários sucumbenciais decorrentes de sua atuação na fase de conhecimento, observando-se o valor fixado no acórdão de fls. 240/257, ressalvada eventual controvérsia acerca da distribuição da verba entre os profissionais que atuaram no feito. Ressalto que a execução dos honorários sucumbenciais deverá ser promovida em sequencial próprio. Nada mais sendo requerido e inexistindo pendências processuais, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió/AL, 21 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JAMES SANTOS DA SILVA (OAB 8741/AL) - Processo 0722084-56.2019.8.02.0001/03 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - RÉU: Massagueira Administração, Empreendimentos e Participações Ltda - Posto isso, DEFIRO o requerimento formulado e DETERMINO a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 313, II e §4º, do Código de Processo Civil. Findo o prazo, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do cumprimento da obrigação. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARINNE RAFAELLE PEREIRA FARIAS (OAB 9674/AL), ADV: KARINNE RAFAELLE PEREIRA FARIAS (OAB 9674/AL), ADV: LUIS FERNANDO CORREA LOURENÇO (OAB 148459/SP), ADV: VICTOR OLIVEIRA SILVA (OAB 11637/AL), ADV: VICTOR OLIVEIRA SILVA (OAB 11637/AL), ADV: ANDREA DE ALBUQUERQUE CALHEIROS (OAB 8270/AL), ADV: JOÃO LUÍS LÔBO SILVA (OAB 5032/AL), ADV: JAMILE DUARTE COÊLHO VIEIRA (OAB 5868/AL), ADV: GUSTAVO HENRICK LIMA RIBEIRO (OAB 6760/AL), ADV: TIAGO PEREIRA BARROS (OAB 7997/AL), ADV: JOSÉ AREIAS BULHÕES (OAB 789/AL), ADV: JAMILE DUARTE COÊLHO VIEIRA (OAB 5868/AL), ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL), ADV: THAÍS MALTA BULHÕES (OAB 6097/AL), ADV: JOÃO LUÍS LÔBO SILVA (OAB 5032/AL), ADV: ANDREA DE ALBUQUERQUE CALHEIROS (OAB 8270/AL), ADV: DIOGO SILVA COUTINHO (OAB 7489/AL), ADV: TIAGO RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA (OAB 7539/AL) - Processo 0736281-16.2019.8.02.0001 - Ação Popular - Contribuições - AUTOR: Diogo Vasconcelos de Freitas Cavalcanti - RÉU: Município de Maceió - Rui Soares Palmeira - Banco do Brasil S A - LITSPASSIV: Iprev - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Maceió - Fabiana Toledo Vanderlei de Almeida - Leandro Fontes Pereira - Leonardo Novaes Machado - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo MUNICÍPIO DE MACEIÓ e pelo IPREV e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, com efeitos modificativos, nos termos do art. 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, para sanar a omissão identificada e modificar a decisão de fls. 2398/2402 quanto à distribuição do encargo relativo ao adiantamento dos honorários periciais. Em consequência, mantenho o reconhecimento da isenção do autor popular, nos termos do art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal, e DETERMINO que os honorários periciais, fixados em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sejam rateados igualmente entre os integrantes do polo passivo, quais sejam: MUNICÍPIO DE MACEIÓ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV, BANCO DO BRASIL S.A., RUI SOARES PALMEIRA, LEONARDO NOVAES MACHADO e FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE ALMEIDA, cabendo a cada um o adiantamento da quantia de R$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com ajuste da diferença residual de R$ 0,02 (dois centavos) na quota atribuída ao Município de Maceió. Intimem-se o Município de Maceió e o IPREV para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovem o recolhimento de suas respectivas quotas-partes dos honorários periciais. Considerando os valores já depositados, autorizo o levantamento antecipado de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais em favor do perito nomeado, nos termos do art. 465, § 4º, do Código de Processo Civil, desde que haja saldo suficiente em conta judicial. Intime-se o perito nomeado para que dê início aos trabalhos periciais, observando-se as determinações constantes da decisão de fl. 2368, especialmente quanto à designação de data, hora e local para a realização da perícia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação às partes, bem como ao prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial, contado da realização do exame. No mais, mantenho inalterados os demais termos da decisão embargada. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO GUILHERME MAIA NOBRE (OAB 9649/AL) - Processo 0711473-73.2021.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Daniela Soraya da Silva Costa - Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela requerente às fls. 70/78 deste sequencial, valores que deverão ser pagos da seguinte forma: 1) R$ 258.174,20 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e vinte centavos) referente à condenação principal, em favor da parte requerente, a serem pagos por meio de precatório. 2) R$ 25.817,42 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos) referente à condenação em honorários sucumbenciais, em favor do escritório jurídico/procurador(a) que patrocinou a parte autora, a serem pagos por meio de precatório. Dito isso, à Secretaria para que promova a expedição de precatórios do valor relativo à condenação principal e aos honorários

contratuais. Outrossim, diante da necessidade de informar ao Setor de Precatório dados de natureza contábil, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer as informações abaixo, de acordo com os dados utilizados nos cálculos do valor acima homologado, evitando assim que os presentes autos sejam reenviados à Contadoria Judicial e tornando a expedição do precatório mais célere. Esclareço que o requerente, ao apresentar os pontos requeridos, deve indicar as folhas do processo de onde o dado foi retirado, desde que já conste nos autos, ou, sendo o caso, juntar documento que comprove a informação. Por fim, relembro que eventual atualização será feita no próprio Setor de Precatório, sendo desnecessário atualizar o valor já homologado. Dados a serem apresentados: 1. Dados de Identificação Número do processo: Tipo da Requisição: Autor/ Credor / Sucumbencial Natureza da obrigação (Assunto): 2. Crédito Natureza do Crédito: alimentar/comum Valor originário: Índice de juros ou da taxa SELIC: Valor corrigido: Valor dos juros moratórios: Valor dos juros compensatórios: Despesas antecipadas: Amortizações: Valor total da requisição: Data Base considerada para efeito da atualização monetária dos valores: Data do reconhecimento da parcela incontroversa (se for o caso): 3. Dados do Credor (1. A requisição de precatório será expedida individualizadamente, ainda que exista litisconsórcio. 2. Ao advogado beneficiário de honorários advocatícios contratuais terá seu percentual contratado destacado na mesma requisição do Autor/Credor, desde que o instrumento correspondente esteja juntado aos autos. 3. Em se tratando de honorários Sucumbenciais, este será objeto de requisição autônoma. 4. Em se tratando de vários beneficiários, listá-los na ordem de preferência do crédito). 1º) Nome do Credor: CPF/CNPJ: Email: Valor total devido ao beneficiário: Origem (órgão a que está vinculado): Tipo de vínculo: (civil/militar; ativo/inativo/pensionista) Tipo de beneficiário: (Beneficiário Idoso, Portador de Doença grave e Deficiente Físico) Data de nascimento: Superpreferência no pagamento (§2º do artigo 100 da CRFB Beneficiário Idoso, Portador de Doença grave e Deficiente Físico): Sim/Não Obs.: 1. Deficiente Físico e Portador de Doença Grave: apresentar laudo médico e exames. 2. Tutela, Curatela, Interdição: apresentar o correspondente título. 3. Perito: Juntar contrato de Honorário de Perícia, Registro profissional. 4. Destino Bancário dos Valores Requisitados Transferir os valores para subconta do Juízo de origem: Os valores serão pagos diretamente ao beneficiário: Sim Nome do destino bancário: CPF/CNPJ: Banco: nº e nome da instituição bancária Agência: Conta Corrente: Op nº: E-mail para comunicar o pagamento: 5. Beneficiários de honorários Honorários Contratuais: Há decisão deferindo o destaque dos honorários contratuais nos termos do § 2º do art. 8º da Resolução-CNJ 303/2019: Sim Nome: OAB: CPF/CNPJ: Percentual de destaque: Valor: Transferir os valores para subconta do Juízo de origem: Não Dados Bancários do Advogado: Nome do Banco _*_, Ag. Nº *___, C/C nº_*____, OP.º_*__. Obs.: Havendo determinação de destaque de honorários contratuais, a Vara de origem deverá encaminhar, anexo à requisição, o correspondente contrato de serviços advocatícios. 6. Retenções Legais 1- Imposto de Renda Retido na Fonte: a) O crédito se enquadra como Rendimento Recebido Acumuladamente: RRA, nos termos da Instrução Normativa 1127 da Secretaria da Receita Federal: b) Valor de retenção: 1- Contribuição previdenciária: a) Órgão previdenciário: b) CNPJ: c) Percentual de retenção: d) Valor de retenção: 1- Contribuição para o FGTS: a) Valor da retenção: 1- Outras contribuições: Sim. Qual? a) Valor da retenção: 7. Informações Processuais Data do ajuizamento do processo de conhecimento: Data de citação no processo de conhecimento: Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento: Data do decurso do prazo para opor embargos/impugnação ou trânsito em julgado deste: Dito isto, INTIME-SE a parte requerente a informar a conta onde a quantia será depositada e, ato contínuo, determino ao Diretor de Secretaria que, estando tudo em ordem, EXPEÇA por intermédio do presidente do tribunal competente o precatório a competente nos termos do art. 535, §3º, II, do Código de Processo Civil. Em seguida, realizadas as formalidades legais inerentes à expedição dos precatório, declaro, com fulcro no art. 924, inc. II, do CPC, extinto o presente cumprimento de sentença, pelo que determino, após o trânsito em julgado, o arquivamento destes autos. Caso haja requerimento de destaque de honorários contratuais sobre o montante principal, desde que devidamente anexado aos autos respectivo instrumento contratual, independente de nova determinação, proceda-se com o destaque no momento da expedição do requisitório. Em sendo necessário, intimem-se as partes para apresentarem os dados bancários, viabilizando o recebimento dos respectivos requisitórios. Sem custas e honorários. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,22 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL), ADV: GUILHERME DE MACEDO SOARES (OAB 121037A/RS), ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL) - Processo 0002848-91.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - DIREITO TRIBUTÁRIO - AUTOR: Benedito Vieira da Rocha - RÉU: Município de Maceió e outro - Considerando a necessidade de exame técnico para elucidar os pontos controvertidos, nomeio, para intervir nos autos na qualidade de Perito, Dr. Edelson Moreira da Costa Filho, devidamente cadastrado no banco de peritos do E. Tribunal de Justiça de Alagoas. Determino que o referido perito seja intimado preferencialmente via contato telefônico pelo número (82) 99657-3966, ou alternativamente, pelo e-mail dredelsonperito@gmail.com para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se aceita o encargo. Aceito o encargo, intimem-se as partes para que cumpram as providências previstas no §1º do art. 465 do CPC/15. Cumpridas essas diligências, conceda-se ao perito acesso aos autos, para que apresente laudo detalhado no prazo de 10 (dez) dias. Após a entrega do laudo, intimem-se as partes para que manifestem-se sobre o laudo apresentado. Por fim, inexistindo quaisquer pendências acerca da perícia realizada, seja expedida requisição para o pagamento devido, conforme o art. 8º da Resolução Mencionada. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TALLES DE VASCONCELOS CALHEIROS CORREIA (OAB 15407/AL) - Processo 0715064-43.2021.8.02.0001/03 - Cumprimento de sentença - Servidor Público Civil - AUTORA: Maria Elena Monteiro - Ante o exposto, EXTINGO o presente cumprimento de sentença, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de novo requerimento após a confirmação da sentença pelo Tribunal e o preenchimento dos requisitos legais pertinentes. Determino, ainda, a remessa dos autos principais ao Tribunal de Justiça para o processamento da remessa necessária. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Maceió,23 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL) - Processo 0717360-38.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Município de Maceió - Trata-se de manifestação apresentada pelo Município de Maceió, à fl. 119, por meio da qual requer a certificação do trânsito em julgado da sentença, sob o fundamento de que ambos os integrantes do polo passivo foram regularmente intimados e não interpuseram recurso, para o fim de dar prosseguimento a eventual cumprimento de sentença. Conforme se extrai dos autos, José de Lima Lins foi intimado da sentença em 16/03/2026, conforme certidão do Oficial de Justiça de fl. 116. Por sua vez, a Construtora Engenharq Ltda. foi intimada do pronunciamento judicial, nos termos da certidão de fl. 97. No que concerne à Construtora Engenharq Ltda., cumpre esclarecer que sua inclusão no polo passivo após a prolação da sentença decorre da natureza da obrigação discutida, cuja responsabilidade possui caráter propter rem, nos termos do decisum proferido às fls. 89/91. Com efeito, o art. 10, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.593/2007, que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, estabelece que o proprietário ou possuidor do imóvel responde integralmente pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do bem, estendendo expressamente essa responsabilidade aos sucessores na propriedade ou posse. Desse modo, comprovada a condição de sucessora da Construtora Engenharq Ltda. na relação jurídica material, a obrigação urbanística acompanha o imóvel, alcançando aquele que sucede na propriedade ou posse, independentemente da alteração subjetiva ocorrida no curso do processo. A posterior inclusão da empresa no polo passivo, portanto, deve ser examinada à luz dessa responsabilidade legal, sem prejuízo da observância das garantias processuais que lhe assegurem ciência do pronunciamento judicial e oportunidade de exercício do direito de defesa. No caso, verifica-se que a empresa foi regularmente intimada da sentença, conforme certidão de fl. 97, assim como José de Lima Lins, nos termos da certidão de fl. 116, não havendo notícia de interposição de recurso por qualquer dos integrantes do polo passivo. Assim, considerando a regularidade das intimações certificadas nos autos, o transcurso do prazo recursal e a ausência de insurgência contra o pronunciamento judicial, reputo cumpridas as providências determinadas na decisão de fls. 89/91. Desta forma, acolho o requerimento formulado pelo Município de Maceió às fls. 119/120 e determino ao Cartório desta unidade judiciária que certifique o decurso do prazo recursal e, por conseguinte, o trânsito em julgado da sentença. Ademais, após cautelas de estilo, arquivem-se os autos com a devida baixa. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VINICIUS LOPES COELHO DE ALMEIDA (OAB 15906/AL), ADV: JOÃO ARTHUR ADION MELO (OAB 7222/AL) - Processo 0720836-84.2021.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Município de Maceió - RÉU: Joelson Lima de Oliveira Júnior - DESPACHO Intime-se o Município de Maceió para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 46/50 e, na oportunidade, requerer o que entender de direito. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DA FONSECA LISBOA (OAB 11797/AL) - Processo 0730930-91.2021.8.02.0001/04 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Tatiana Gusmão de Vasconcelos Lins - Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 09/12 deste sequencial, valores que deverão ser pagos da seguinte forma: R$ 30.910,77 (trinta mil, novecentos e dez reais e setenta e sete centavos) referente à condenação principal, em favor da parte requerente, com o destaque de R$ 15.455,38 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), em favor do escritório que patrocinou a causa da autora, ambos a serem pagos por meio de precatório. Dito isso, à Secretaria para que promova a expedição de precatórios do valor relativo à condenação principal e aos honorários contratuais. Outrossim, diante da necessidade de informar ao Setor de Precatório dados de natureza contábil, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer as informações abaixo, de acordo

com os dados utilizados nos cálculos do valor acima homologado, evitando assim que os presentes autos sejam reenviados à Contadoria Judicial e tornando a expedição do pr

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO GUERRA FILHO (OAB 7809/AL), ADV: JOÃO ARTHUR ADION MELO (OAB 7222/AL), ADV: TÁSSIA DOS ANJOS ANDRADE (OAB 12437B/AL) - Processo 0700823-30.2022.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Município de Maceió - RÉ: Sephora Carla Carvalho de Moura - Tendo em vista manifestação do Município de Maceió acostada às fls. 40/43, indefiro o pedido formulado pelo Município às fls. 40/43 para que a parte executada seja periodicamente intimada a comprovar o andamento da regularização da obra até a sua conclusão. Isso porque incumbe às partes acompanhar o regular andamento do processo judicial e adotar as providências necessárias à satisfação da obrigação, não sendo atribuição do Juízo promover intimações periódicas destinadas exclusivamente ao monitoramento contínuo do cumprimento da obrigação, sobretudo quando a obtenção das informações pertinentes pode ser realizada diretamente pelo ente público. Com efeito, a regularização da obra envolve procedimento administrativo submetido à esfera de competência e autonomia do próprio Município, a quem compete, no exercício de suas atribuições legais, acompanhar a tramitação do respectivo processo administrativo e fiscalizar o cumprimento das exigências necessárias à sua conclusão. Não se mostra razoável, portanto, transferir ao Poder Judiciário o encargo de acompanhar, de forma sucessiva e indefinida, o desenvolvimento de procedimento administrativo cujas informações estão ao alcance da própria Administração Pública. Ademais, eventual necessidade de comprovação do adimplemento poderá ser objeto de determinação judicial específica, quando justificada pelas circunstâncias concretas do feito, não se justificando, por ora, a realização de intimações periódicas e automáticas. Diante do exposto, intime-se o Município para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se possui interesse na suspensão do feito, indicando, em caso positivo, o prazo que reputa necessário e a respectiva justificativa, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO GUILHERME MAIA NOBRE (OAB 9649/AL) - Processo 0701626-13.2022.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTOR: Fabio Lins Barbosa da Mota - Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial Unificada, fixando o valor devido da seguinte forma: R$ 49.883,80 (quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), referente à condenação principal, em favor da parte exequente, mediante precatório, a ser operacionalizado pela Secretaria quando da expedição do requisitório; e R$ 4.988,38 (quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do escritório jurídico da parte exequente, mediante Requisição de Pequeno Valor autônoma. Quanto ao destaque dos honorários contratuais, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, CONDICIONO a providência à prévia juntada do contrato aos autos, razão pela qual INTIME-SE o(a) advogado(a) da parte exequente para que o apresente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. DETERMINO ao Chefe de Secretaria a expedição do competente precatório e da Requisição de Pequeno Valor, com as atualizações devidas até a data da expedição (vide dados bancários constantes dos autos). Cumpridas as formalidades legais inerentes às requisições de pagamento, DECLARO, com fundamento nos arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil, EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Sem custas e sem honorários nesta fase. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas de estilo. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JUSILEIDY GOMES SANTOS (OAB 13500/AL) - Processo 0712393-13.2022.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Júlio Cesar Pereira Tavares - Diante disto, pelas razões expostas, DETERMINO o sequestro de verbas públicas do Município de Maceió, por intermédio do sistema SISBAJUD, no montante de R$ 5.831,50 (cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), quantia correspondente às RPVs não cumpridas. Em seguida, concretizada a transferência para a conta judicial, intime-se a municipalidade local para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do bloqueio judicial e, sendo o caso, demonstrar se realizou o pagamento das RPVs. Transcorrendo o prazo in albis, ou não demonstrado o pagamento voluntário pela municipalidade local, expeça-se alvará de levantamento a fim de efetuar a transferência dos valores bloqueados para as contas bancárias dos exequentes - nos termos da sentença outrora prolatada. Por fim, cumpridos os comandos acima exarados, inexistindo providências a serem tomadas, com a comprovação do pagamento, arquivem-se definitivamente os autos. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL), ADV: JOSÉ BASILIO DA SILVA JÚNIOR (OAB 13820/AL), ADV: ANTÃ¿NIO CARLOS TOZZO MENDES PEREIRA (OAB 12159A/AL) - Processo 0715499-80.2022.8.02.0001/03 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - EXEQUENTE: Ana Kátia Batista Franca - EXECUTADO: Município de Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão acostada pela Contadoria Judicial Unificada às fls. 216/217.

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO GUILHERME MAIA NOBRE (OAB 9649/AL) - Processo 0729408-92.2022.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Plano de Classificação de Cargos - AUTORA: Adila Loudmylla Lima Araujo Granja - Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados, fixando o valor devido da seguinte forma: R$ 121.838,32 (cento e vinte e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), referente à condenação principal, em favor da parte exequente, mediante precatório, com o destaque dos honorários contratuais, no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento), em favor do escritório jurídico da parte exequente, conforme contrato constante dos autos (vide fl. 43), a ser operacionalizado pela Secretaria quando da expedição do requisitório; e R$ 12.183,83 (doze mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do escritório jurídico da parte exequente, mediante Requisição de Pequeno Valor autônoma. DETERMINO ao Chefe de Secretaria a expedição do competente precatório e da Requisição de Pequeno Valor, com as atualizações devidas até a data da expedição (vide dados bancários constantes dos autos). Cumpridas as formalidades legais inerentes às requisições de pagamento, DECLARO, com fundamento nos arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil, EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Sem custas e sem honorários nesta fase. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas de estilo. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ BASILIO DA SILVA JÚNIOR (OAB 13820/AL) - Processo 0734854-76.2022.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTOR: Maurício José Moraes de Mendonça - Tendo em vista a manifestação do ente público acostada à fl. 10, acompanhada da documentação de fls. 11/18, na qual informa o cumprimento da obrigação de fazer, intime-se, pela derradeira vez, a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da satisfação da obrigação e/ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. Advirta-se a parte exequente de que eventual cumprimento da obrigação de pagar deverá ser requerido em sequencial próprio, a fim de evitar tumulto processual. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JESSYKA DAYANE FERREIRA DA SILVA (OAB 18658/AL), ADV: LAILA MARTINS DE CARVALHO SOUZA (OAB 12064B/AL) - Processo 0704123-63.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Mayse da Silva Santos - RÉU: Município de Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PLÍNIO RÉGIS BAIMA DE ALMEIDA (OAB 12354B/AL), ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL), ADV: DANIEL SAMPAIO VILAR TORRES (OAB 19045/AL) - Processo 0708180-27.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promoção / Ascensão - AUTOR: Cicero Alves Antão - RÉU: Município de Maceió - Isto posto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar o Município de Maceió ao pagamento dos valores retroativos da progressão por titulação, vencidos entre 12 de março de 2015, data do protocolo do requerimento administrativo, e setembro de 2018, mês anterior ao da efetiva implantação, com os reflexos sobre o décimo terceiro salário e sobre o terço constitucional de férias, conforme se apurar em liquidação. Sobre o montante devido incidirão correção monetária pelo IPCA-E, desde a data de cada prejuízo (Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça), e juros moratórios pelos índices da caderneta de poupança, desde o vencimento de cada parcela (artigo 397 do Código Civil), até 8 de dezembro de 2021, aplicando-se, a partir do dia seguinte, apenas a taxa SELIC, por força do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. Condeno o réu, por fim, ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, apurado em liquidação de sentença, nos termos do artigo 85, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas para reexame necessário, por força da Súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por se tratar de Fazenda Pública. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 22 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de

Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIANA BRITTO GAMA DE LIMA (OAB 15768/AL), ADV: DIANA BRITTO GAMA DE LIMA (OAB 15768/AL), ADV: ANTÃ¿NIO CARLOS TOZZO MENDES PEREIRA (OAB 12159A/AL), ADV: ANTÃ¿NIO CARLOS TOZZO MENDES PEREIRA (OAB 12159A/AL), ADV: ANTÃ¿NIO CARLOS TOZZO MENDES PEREIRA (OAB 12159A/AL) - Processo 0715031-82.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - AUTOR: Jorge Luis Lopes de Oliveira - Vania Lucia Cavalcante Lopes - RÉU: Município de Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL), ADV: MARIA RÉGIA GOMES DE LIMA (OAB 10977/AL) - Processo 0715530-66.2023.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - ISS/ Imposto sobre Serviços - EXEQUENTE: de Diego Engenharia Ltda - EXECUTADO: Município de Maceió - Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 55/56 deste sequencial, valores que deverão ser pagos da seguinte forma: 1) R$ 197.176,48 (cento e noventa e sete mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) referente à condenação em honorários sucumbenciais, em favor do escritório jurídico/procurador(a) que patrocinou a parte autora, a serem pagos por meio de precatório. Dito isso, à Secretaria para que promova a expedição de precatórios do valor relativo à condenação principal e aos honorários contratuais. Outrossim, diante da necessidade de informar ao Setor de Precatório dados de natureza contábil, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer as informações abaixo, de acordo com os dados utilizados nos cálculos do valor acima homologado, evitando assim que os presentes autos sejam reenviados à Contadoria Judicial e tornando a expedição do precatório mais célere. Esclareço que o requerente, ao apresentar os pontos requeridos, deve indicar as folhas do processo de onde o dado foi retirado, desde que já conste nos autos, ou, sendo o caso, juntar documento que comprove a informação. Por fim, relembro que eventual atualização será feita no próprio Setor de Precatório, sendo desnecessário atualizar o valor já homologado. Dados a serem apresentados: 1. Dados de Identificação Número do processo: Tipo da Requisição: Autor/ Credor / Sucumbencial Natureza da obrigação (Assunto): 2. Crédito Natureza do Crédito: alimentar/comum Valor originário: Índice de juros ou da taxa SELIC: Valor corrigido: Valor dos juros moratórios: Valor dos juros compensatórios: Despesas antecipadas: Amortizações: Valor total da requisição: Data Base considerada para efeito da atualização monetária dos valores: Data do reconhecimento da parcela incontroversa (se for o caso): 3. Dados do Credor (1. A requisição de precatório será expedida individualizadamente, ainda que exista litisconsórcio. 2. Ao advogado beneficiário de honorários advocatícios contratuais terá seu percentual contratado destacado na mesma requisição do Autor/Credor, desde que o instrumento correspondente esteja juntado aos autos. 3. Em se tratando de honorários Sucumbenciais, este será objeto de requisição autônoma. 4. Em se tratando de vários beneficiários, listá-los na ordem de preferência do crédito). 1º) Nome do Credor: CPF/CNPJ: Email: Valor total devido ao beneficiário: Origem (órgão a que está vinculado): Tipo de vínculo: (civil/militar; ativo/inativo/pensionista) Tipo de beneficiário: (Beneficiário Idoso, Portador de Doença grave e Deficiente Físico) Data de nascimento: Superpreferência no pagamento (§2º do artigo 100 da CRFB Beneficiário Idoso, Portador de Doença grave e Deficiente Físico): Sim/Não Obs.: 1. Deficiente Físico e Portador de Doença Grave: apresentar laudo médico e exames. 2. Tutela, Curatela, Interdição: apresentar o correspondente título. 3. Perito: Juntar contrato de Honorário de Perícia, Registro profissional. 4. Destino Bancário dos Valores Requisitados Transferir os valores para subconta do Juízo de origem: Os valores serão pagos diretamente ao beneficiário: Sim Nome do destino bancário: CPF/CNPJ: Banco: nº e nome da instituição bancária Agência: Conta Corrente: Op nº: E-mail para comunicar o pagamento: 5. Beneficiários de honorários Honorários Contratuais: Há decisão deferindo o destaque dos honorários contratuais nos termos do § 2º do art. 8º da Resolução-CNJ 303/2019: Sim Nome: OAB: CPF/CNPJ: Percentual de destaque: Valor: Transferir os valores para subconta do Juízo de origem: Não Dados Bancários do Advogado: Nome do Banco _*_, Ag. Nº *___, C/C nº_*____, OP.º_*__. Obs.: Havendo determinação de destaque de honorários contratuais, a Vara de origem deverá encaminhar, anexo à requisição, o correspondente contrato de serviços advocatícios. 6. Retenções Legais 1- Imposto de Renda Retido na Fonte: a) O crédito se enquadra como Rendimento Recebido Acumuladamente: RRA, nos termos da Instrução Normativa 1127 da Secretaria da Receita Federal: b) Valor de retenção: 1- Contribuição previdenciária: a) Órgão previdenciário: b) CNPJ: c) Percentual de retenção: d) Valor de retenção: 1- Contribuição para o FGTS: a) Valor da retenção: 1- Outras contribuições: Sim. Qual? a) Valor da retenção: 7. Informações Processuais Data do ajuizamento do processo de conhecimento: Data de citação no processo de conhecimento: Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento: Data do decurso do prazo para opor embargos/impugnação ou trânsito em julgado deste: Dito isto, INTIME-SE a parte requerente a informar a conta onde a quantia será depositada. Em seguida, realizadas as formalidades legais inerentes à expedição dos precatórios, declaro, com fulcro no art. 924, inc. II, do CPC, extinto o presente cumprimento de sentença, pelo que determino, após o trânsito em julgado, o arquivamento destes autos. Caso haja requerimento de destaque de honorários contratuais sobre o montante principal, desde que

devidamente anexado aos autos respectivo instrumento contratual, independente de nova determinação, proceda-se com o destaque no momento da expedição do requisitório. Em sendo necessário, intimem-se as partes para apresentarem os dados bancários, viabilizando o recebimento dos respectivos requisitórios. Sem custas e honorários. Publico. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO GUILHERME MAIA NOBRE (OAB 9649/AL) - Processo 0718891-91.2023.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Joyce Aline Rêgo da Silva Rodrigues - Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados, fixando o valor devido da seguinte forma: R$ 55.596,41 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos), referente à condenação principal, em favor da parte exequente, mediante precatório, com o destaque dos honorários contratuais, no percentual de 20 % (vinte por cento), em favor do escritório jurídico da parte exequente, conforme contrato constante dos autos (vide fl. 68), a ser operacionalizado pela Secretaria quando da expedição do requisitório; e R$ 5.559,64 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do escritório jurídico da parte exequente, mediante Requisição de Pequeno Valor autônoma. DETERMINO ao Chefe de Secretaria a expedição do competente precatório e da Requisição de Pequeno Valor, com as atualizações devidas até a data da expedição (vide dados bancários constantes dos autos). Cumpridas as formalidades legais inerentes às requisições de pagamento, DECLARO, com fundamento nos arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil, EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Sem custas e sem honorários nesta fase. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas de estilo. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL), ADV: GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA (OAB 11673B/AL) - Processo 0719572-61.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - RÉU: Município de Maceió - À Secretaria, para que proceda com o envio da Execução de sentença de fls. 388/390, bem como dos documentos que o acompanham, para o sequencial, ficando advertida a parte ingressante por este Juízo que apenas serão apreciados os pedidos de cumprimento de sentença peticionados em sequencial. Após o translado, INTIME-SE o executado, na pessoa de seu representante judicial, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes mesmos autos, impugne a execução, conforme determina o art. 535 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Maceió (AL), 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO GUILHERME MAIA NOBRE (OAB 9649/AL) - Processo 0720245-54.2023.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Mayra Cristina da Silva Lins - Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte exequente anexados às fls. 80/87, para que produza seus regulares efeitos por sentença e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com fulcro no art. 924, III do Código de Processo Civil. Oficie-se o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para expedição do respectivo precatório em favor da parte exequente, no valor de R$ 59.768,50, destacando-se desta verba principal o percentual de 25% à título de honorários advocatícios contratuais em favor do patrono/escritório jurídico da parte exequente (fl. 11), nos termos do art. 535, §3º, I, do Código de Processo Civil. Determino a expedição do requisitório em nome do patrono/escritório jurídico da parte exequente, dirigindo-se à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, para pagamento de obrigação de pequeno valor (RPV) à título de honorários advocatícios sucumbenciais, sendo este de R$ 5.976,85, o qual deverá ser realizado no prazo de 02 (dois) meses, nos termos do art. 535, §3º, inciso II do CPC. Em sendo necessário, intimem-se as partes para apresentarem os dados bancários, viabilizando o recebimento dos respectivos requisitórios. Sem custas e sem honorários (art. 85, §7º do CPC). Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo. Publico. Intime-se. Cumpra-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL), ADV: FERNANDO SÉRGIO TENÓRIO DE AMORIM (OAB 4617/AL) - Processo 0728300-91.2023.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Mônica Maria Pontes Calazans - RÉU: Município de Maceió - Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 40/48 deste sequencial, valores que deverão ser pagos da seguinte forma: 1) R$ 102.603,83 (cento e dois mil, seiscentos e três reais e oitenta e três centavos) referente à condenação principal, em favor da parte requerente, com o destaque de R$ 30.781,15 (trinta mil, setecentos e oitenta e um reais e quinze centavos), em favor do escritório que patrocinou a causa da autora, ambos a serem pagos por meio de precatório. 2) R$ 10.260,38 (dez mil, duzentos e sessenta reais e trinta e oito

centavos) referente à condenação em honorários sucumbenciais, em f

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL), ADV: CAMILA SAMPAIO GALVÃO (OAB 17858/AL), ADV: GERALDO SAMPAIO GALVÃO (OAB 8149/AL) - Processo 0732908-35.2023.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTOR: Jose Roland Costa Freire - RÉ: Departamento Municipal de Transportes e Trânsito · DMTT - Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte exequente às fls. 30/34 deste sequencial, valores que deverão ser pagos da seguinte forma: 1) R$ 95.738,48 (cento e onze mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos) referente à condenação principal, em favor da parte requerente, a serem pagos por meio de precatório. 2) R$ 9.573,85 (nove mil quinhentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) referente à condenação em honorários sucumbenciais, em favor do escritório jurídico/procurador(a) que patrocinou a parte autora, a serem pagos por meio de RPV. Dito isso, à Secretaria para que promova a expedição de precatórios do valor relativo à condenação principal e aos honorários contratuais. Outrossim, diante da necessidade de informar ao Setor de Precatório dados de natureza contábil, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer as informações abaixo, de acordo com os dados utilizados nos cálculos do valor acima homologado, evitando assim que os presentes autos sejam reenviados à Contadoria Judicial e tornando a expedição do precatório mais célere. Esclareço que o requerente, ao apresentar os pontos requeridos, deve indicar as folhas do processo de onde o dado foi retirado, desde que já conste nos autos, ou, sendo o caso, juntar documento que comprove a informação. Por fim, relembro que eventual atualização será feita no próprio Setor de Precatório, sendo desnecessário atualizar o valor já homologado. Dados a serem apresentados: 1. Dados de Identificação Número do processo: Tipo da Requisição: Autor/ Credor / Sucumbencial Natureza da obrigação (Assunto): 2. Crédito Natureza do Crédito: alimentar/comum Valor originário: Índice de juros ou da taxa SELIC: Valor corrigido: Valor dos juros moratórios: Valor dos juros compensatórios: Despesas antecipadas: Amortizações: Valor total da requisição: Data Base considerada para efeito da atualização monetária dos valores: Data do reconhecimento da parcela incontroversa (se for o caso): 3. Dados do Credor (1. A requisição de precatório será expedida individualizadamente, ainda que exista litisconsórcio. 2. Ao advogado beneficiário de honorários advocatícios contratuais terá seu percentual contratado destacado na mesma requisição do Autor/Credor, desde que o instrumento correspondente esteja juntado aos autos. 3. Em se tratando de honorários Sucumbenciais, este será objeto de requisição autônoma. 4. Em se tratando de vários beneficiários, listá-los na ordem de preferência do crédito). 1º) Nome do Credor: CPF/CNPJ: Email: Valor total devido ao beneficiário: Origem (órgão a que está vinculado): Tipo de vínculo: (civil/militar; ativo/inativo/pensionista) Tipo de beneficiário: (Beneficiário Idoso, Portador de Doença grave e Deficiente Físico) Data de nascimento: Superpreferência no pagamento (§2º do artigo 100 da CRFB Beneficiário Idoso, Portador de Doença grave e Deficiente Físico): Sim/Não Obs.: 1. Deficiente Físico e Portador de Doença Grave: apresentar laudo médico e exames. 2. Tutela, Curatela, Interdição: apresentar o correspondente título. 3. Perito: Juntar contrato de Honorário de Perícia, Registro profissional. 4. Destino Bancário dos Valores Requisitados Transferir os valores para subconta do Juízo de origem: Os valores serão pagos diretamente ao beneficiário: Sim Nome do destino bancário: CPF/CNPJ: Banco: nº e nome da instituição bancária Agência: Conta Corrente: Op nº: E-mail para comunicar o pagamento: 5. Beneficiários de honorários Honorários Contratuais: Há decisão deferindo o destaque dos honorários contratuais nos termos do § 2º do art. 8º da Resolução-CNJ 303/2019: Sim Nome: OAB: CPF/CNPJ: Percentual de destaque: Valor: Transferir os valores para subconta do Juízo de origem: Não Dados Bancários do Advogado: Nome do Banco _*_, Ag. Nº *___, C/C nº_*____, OP.º_*__. Obs.: Havendo determinação de destaque de honorários contratuais, a Vara de origem deverá encaminhar, anexo à requisição, o correspondente contrato de serviços advocatícios. 6. Retenções Legais 1- Imposto de Renda Retido na Fonte: a) O crédito se enquadra como Rendimento Recebido Acumuladamente: RRA, nos termos da Instrução Normativa 1127 da Secretaria da Receita Federal: b) Valor de retenção: 1- Contribuição previdenciária: a) Órgão previdenciário: b) CNPJ: c) Percentual de retenção: d) Valor de retenção: 1- Contribuição para o FGTS: a) Valor da retenção: 1- Outras contribuições: Sim. Qual? a) Valor da retenção: 7. Informações Processuais Data do ajuizamento do processo de conhecimento: Data de citação no processo de conhecimento: Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento: Data do decurso do prazo para opor embargos/impugnação ou trânsito em julgado deste: Dito isto, INTIME-SE a parte requerente a informar a conta onde a quantia será depositada e, ato contínuo, determino ao Diretor de Secretaria que, estando tudo em ordem, EXPEÇA a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV nos termos do art. 535, §3º, II, do Código de Processo Civil. Em seguida, realizadas as formalidades legais inerentes à expedição dos precatórios e do RPV, declaro, com fulcro no art. 924, inc. II, do CPC, extinto o presente cumprimento de sentença, pelo que determino, após o trânsito em julgado, o arquivamento destes autos. Caso haja requerimento de destaque de honorários contratuais sobre o montante principal, desde que devidamente anexado aos autos respectivo instrumento contratual, independente de nova determinação, proceda-se com o destaque no momento da expedição do requisitório. Em sendo necessário, intimem-se as partes para apresentarem os dados bancários, viabilizando o recebimento dos respectivos requisitórios. Sem custas e honorários. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,29 de setembro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0733971-95.2023.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTOR: Edson Valente Costa Neto - Compulsando os autos, com fundamento no artigo 536 do CPC/15, determino a intimação da parte ré para que, no prazo de 20 (vinte) dias, promova a implantação da progressão na carreira da parte autora, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a incidir após o decurso do aludido prazo, ressalvando-se, ainda, a prática do crime de desobediência. Saliento que a multa diária está limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais), existindo a possibilidade de que este valor ser majorado após a reavaliação deste juízo. Por fim, determino ao Cartório desta unidade judiciária que proceda com a retificação do polo passivo deste cumprimento de sentença no SAJ. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IRENILZE BARROS MARINHO DA SILVA (OAB 4924/AL), ADV: SHEYLA SURUAGY AMARAL GALVÃO (OAB 11829B/AL) - Processo 0734884-77.2023.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Plano de Classificação de Cargos - AUTOR: Jose Antonio dos Santos Fonseca - RÉU: Município de Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ficam as partes intimadas, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial Unificada às fls. 303/307.

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FRANCIMAR MELO ALBUQUERQUE (OAB 16850/AL) - Processo 0743657-14.2023.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Cyntya Aquino Costa - DEFIRO o pedido formulado pela parte exequente e determino o desarquivamento dos presentes autos. Ato contínuo, EXPEÇA-SE a RPV referida na sentença retro. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VÍCTOR ALEXANDRE PEIXOTO LEAL (OAB 5463/AL), ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL), ADV: RENATO BANI (OAB 6763/AL) - Processo 0743971-57.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Licença-Prêmio - AUTORA: Maria Salete Ferreira Xavier - RÉU: Município de Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver.

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL), ADV: FERNANDO ANTONIO REALE BARRETO (OAB 12175A/AL), ADV: RODRIGO FERREIRA ALVES PINTO (OAB 14885/AL) - Processo 0745432-64.2023.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTOR: Antônio Bezerra Sandes Junior - RÉU: Município de Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender necessário ao feito.

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA (OAB 11673B/AL) - Processo 0750581-41.2023.8.02.0001/03 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de medicamentos - EXEQUENTE: Daniele Sibaldo Leite de Melo - EXECUTADO: Município de Maceió - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, o que faço arrimado no que dispõe os arts. 924, inciso II e 925, do Código de Processo Civil. Cientifique-se a parte demandante que, caso se faça necessário novo pedido de cumprimento de sentença, deverá este ser peticionado em sequencial próprio. Sem custas. Sem honorários. Maceió,26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0752962-22.2023.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Micheline da Silva Santos - Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte exequente anexados às fls. 79/88, para que produza seus regulares efeitos por sentença e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com fulcro no art. 924, III do Código de Processo Civil. Oficie-se o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para expedição do respectivo precatório em favor da parte exequente, no valor de R$ 261.448,06, destacando-se

desta verba principal o percentual de 30% à título de honorários advocatícios contratuais em favor do patrono/escritório jurídico da parte exequente (fl. 04), nos termos do art. 535, §3º, I e II, do Código de Processo Civil. Determino a expedição do requisitório em nome do patrono/escritório jurídico da parte exequente, dirigindo-se à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, para pagamento de obrigação de pequeno valor (RPV) à título de honorários advocatícios sucumbenciais, sendo este de R$ 26.144,81, o qual deverá ser realizado no prazo de 02 (dois) meses, contados da entrega da requisição. Em sendo necessário, intimem-se as partes para apresentarem os dados bancários, viabilizando o recebimento dos respectivos requisitórios. Sem custas e sem honorários (art. 85, §7º do CPC). Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo. Publico. Intime-se. Cumpra-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIUS CÉSAR LOPES DE VASCONCELOS SANTOS (OAB 6969/AL), ADV: BRUNO KIEFER LELIS (OAB 127631/MG), ADV: JULIUS CÉSAR LOPES DE VASCONCELOS SANTOS (OAB 6969/AL) - Processo 0701657-62.2024.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Município de Maceió - RÉU: Jamilson Lessa Castro - Ante o exposto, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, em analogia ao disposto no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Considerando o depósito judicial realizado às fls. 27/28, caso ainda não tenham sido liberados em favor da parte beneficiária, determino que o Cartório desta unidade judiciária adote as providências necessárias à efetivação da liberação/transferência, observando-se os dados bancários indicados à fl. 02. Sem custas e sem honorários. Após as devidas cautelas de estilo, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Maceió,26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAÍRA COSTA ALMEIDA (OAB 11366/AL) - Processo 0704979-90.2024.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTOR: Luiz Gustavo Napoleão Lopes - INTIME-SE o Município de Maceió para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o pagamento das RPVs de fls. 90/91, sob pena de bloqueio. Após, com ou sem manifestação, tornem-me os autos conclusos para a fila de Decisão. Cumpra-se. Maceió (AL), 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIANA SANTOS DE LIMA (OAB 459644/SP), ADV: LAILA MARTINS DE CARVALHO SOUZA (OAB 12064B/AL), ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 15983A/AL), ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL) - Processo 0708864-15.2024.8.02.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Extinção da Execução - AUTOR: Banco Safra S/A - REQUERIDO: Município de Maceió - Por essas razões, acolho a preliminar de falta de interesse de agir. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. REVOGO a tutela de urgência deferida ao início, porquanto a cobrança permanece sustada por ato da própria Administração. INDEFIRO o requerimento de astreintes formulado pela instituição financeira, porquanto o apontamento que lhe serviu de causa tem por objeto tributo estranho a esta demanda. DETERMINO o levantamento do depósito judicial pelo requerente, mediante alvará, depois do trânsito em julgado. Condeno o autor, por fim, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, segundo o artigo 85, § 3º, inciso I, e § 4º, inciso III, do Código de Processo Civil. A sentença não é desfavorável à Fazenda Pública, o que afasta o reexame necessário. Custas processuais pelo vencido, que as recolheu ao ajuizamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas de estilo. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 21 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAÍRA COSTA ALMEIDA (OAB 11366/AL) - Processo 0711396-59.2024.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTOR: Jose Roberval dos Santos Almeida - Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 22/26 deste sequencial, valores que deverão ser pagos da seguinte forma: 1) R$ 153.127,76 (cento e cinquenta e três mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos) referente à condenação principal, em favor da parte requerente, com o destaque de R$ 36.750,66 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), em favor do escritório que patrocinou a causa da autora, ambos a serem pagos por meio de precatório. 2) R$ 15.312,77 (quinze mil, trezentos e doze reais e setenta e sete centavos) referente à condenação em honorários sucumbenciais, em favor do escritório jurídico/procurador(a) que patrocinou a parte autora, a serem pagos por meio de RPV.

Tipo: Intimação

Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANE ARAUJO SILVA (OAB 13466/AL), ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL) - Processo 0711861-68.2024.8.02.0001/02 - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar - RÉU: Município de Maceió - TERCEIRO I: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ-AL - À vista dos esclarecimentos prestados às fls. 58/59, INTIME-SE o Município de Maceió para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, caso entenda como necessário. Após, com ou sem manifestação, tornem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Maceió (AL), 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0725987-26.2024.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - AUTORA: Michelle Melo Teixeira - Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 33/40 deste sequencial, valores que deverão ser pagos da seguinte forma: 1) R$ 39.411,67 (trinta e nove mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e sete centavos) referente à condenação principal, em favor da parte requerente, com o destaque de R$ 5.911,75 (cinco mil, novecentos e onze reais e setenta e cinco centavos), em favor do escritório que patrocinou a causa da autora, ambos a serem pagos por meio de precatório. 2) R$ 3.941,17 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e dezessete centavos) referente à condenação em honorários sucumbenciais, em favor do

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONY MELO BANDEIRA (OAB 16098/AL) - Processo 0729702-76.2024.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Férias - AUTOR: Carlos Alberto Marques de Carvalho - Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial Unificada, fixando o valor devido da seguinte forma: R$ 55.749,75 (cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), referente à condenação principal, em favor da parte exequente, mediante precatório, com o destaque dos honorários contratuais, no percentual de 30 % (trinta por cento), em favor do escritório jurídico da parte exequente, conforme contrato constante dos autos (vide fls. 10/13), a ser operacionalizado pela Secretaria quando da expedição do requisitório; e R$ 5.574,98 (cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do escritório jurídico da parte exequente, mediante Requisição de Pequeno Valor autônoma. DETERMINO ao Chefe de Secretaria a expedição do competente precatório e da Requisição de Pequeno Valor, com as atualizações devidas até a data da expedição (vide dados bancários constantes dos autos). Cumpridas as formalidades legais inerentes às requisições de pagamento, DECLARO, com fundamento nos arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil, EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Sem custas e sem honorários nesta fase. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas de estilo. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE) - Processo 0730017-07.2024.8.02.0001/02 - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Wilma Elisabeth Carlos de Albuquerque - Em razão da restituição do saldo aos cofres públicos, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se, caso entendam pertinente. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Maceió (AL), 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PETRUCIO JOSE TOJAL SILVA JUNIOR (OAB 14832/AL), ADV: ANTÃ¿NIO CARLOS TOZZO MENDES PEREIRA (OAB 12159A/AL) - Processo 0731658-30.2024.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - EXEQUENTE: Rodrigo Melo Freitas - EXECUTADO: Município de Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo.

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCEL G. DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 9096/AL), ADV: NAYARA MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 17228/AL), ADV: MARIA CAROLINA SURUAGY MOTTA (OAB 7259/AL), ADV: ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR (OAB 4458B/AL) - Processo 0733551-56.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico - AUTORA: Maria de Fátima Firmino dos Santos e outro - RÉU: Santa Casa de Misericórdia de Maceió - Hospital Nossa Senhora da Guia e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte

AUTORA, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ ANTÔNIO GUEDES DE LIMA (OAB 8217/AL), ADV: DIOGO DOS SANTOS FERREIRA (OAB 11404/AL), ADV: DIOGO DOS SANTOS FERREIRA (OAB 11404/AL), ADV: DIOGO DOS SANTOS FERREIRA (OAB 11404/AL), ADV: FERNANDO ANTONIO REALE BARRETO (OAB 12175A/AL) - Processo 0741552-30.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Licença-Prêmio - AUTORA: Zélia Vieira de Rezende - RÉU: Município de Maceió - Iprev - Instituto de Previdência do Município de Maceió - Iprev - Isto posto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió (IPREV), com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação em face do Município de Maceió, com fundamento no art. 487, inciso I, do mesmo diploma legal. No tocante aos ônus sucumbenciais decorrentes da extinção do feito em relação ao IPREV, deixo de fixar honorários advocatícios, considerando as circunstâncias processuais relativas à ausência de contestação pela autarquia, sem prejuízo da aplicação do princípio da causalidade. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao representante judicial do Município de Maceió, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º, inciso I, do Código de Processo Civil, observados os limites da faixa legal aplicável. Em razão da gratuidade da justiça deferida à parte autora, fica suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais de sua responsabilidade, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL), ADV: FERNANDO ANTONIO REALE BARRETO (OAB 12175A/AL) - Processo 0745386-41.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTORA: Adélia Maria Oliveira da Silva Romeiro - RÉU: Município de Maceió - Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela contadoria judicial anexados às fls. 214/218, para que produza seus regulares efeitos por sentença e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com fulcro no art. 924, III do Código de Processo Civil. Oficie-se o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para expedição do respectivo precatório em favor da parte exequente, no valor de R$ 30.115,71, destacando-se deste montante principal o percentual de 20% à título de honorários contratuais em favor do patrono/sociedade de advogados constante no contrato acostado às fl. 08, nos termos do art. 535, §3º, I e II, do Código de Processo Civil. Determino a expedição do requisitório em nome do patrono/escritório jurídico da parte exequente, dirigindo-se à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, para pagamento de obrigação de pequeno valor (RPV) à título de honorários sucumbenciais, sendo este de R$ 3.011,57, o qual deverá ser realizado no prazo de 02 (dois) meses, contados da entrega da requisição. Em sendo necessário, intimem-se as partes para apresentarem os dados bancários, viabilizando o recebimento dos respectivos requisitórios. Sem custas e sem honorários (art. 85, §7º do CPC). Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo. Publico. Intime-se. Cumpra-se

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THAYNÁ ACIOLI DE MORAIS LEANDRO COSTA (OAB 19746/AL) - Processo 0746013-45.2024.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder - IMPETRANTE: Federação Alagoana de Atletismo Faat - Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar, com fundamento no art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, sem prejuízo de sua reapreciação caso sobrevenham elementos que justifiquem a concessão da medida. Em cumprimento ao acórdão de fls. 208/216, determino o regular prosseguimento do feito. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações que entenderem pertinentes, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009, especialmente quanto aos procedimentos administrativos adotados para autorização de eventos de atletismo em vias públicas e à exigência de documentação das entidades esportivas competentes. Dê-se ciência ao Município de Maceió, por intermédio de seu órgão de representação judicial, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e da respectiva emenda, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da referida lei. Decorrido o prazo para apresentação das informações, com ou sem manifestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 12 da Lei nº 12.016/2009. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió/AL, 21 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO VITTOR PEREIRA DANTAS (OAB 18629/AL), ADV: GABRIEL AUGUSTO BARRETO FRANÇA (OAB 18169/AL) -

Processo 0749995-67.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promoção / Ascensão - AUTOR: Jean Philipe Maia Couto Spier - Isto posto, com fulcro no artigo 487, incisos I e II, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para determinar ao DMTT que implante a progressão por mérito de cada um dos biênios 2020/2022 e 2022/2024, atualizando a respectiva ficha funcional e financeira. Condeno o réu, ainda, a satisfazer as diferenças de padrão dos biênios 2016/2018, 2018/2020, 2020/2022 e 2022/2024, contadas do cumprimento de cada interstício até o efetivo lançamento, com os reflexos nas vantagens calculadas sobre a remuneração, deduzido o que foi pago sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação, observado o corte das parcelas vencidas antes de 16 de outubro de 2019, declaradas prescritas. Sobre o montante devido incidirão correção monetária pelo IPCA-E, desde a data de cada prejuízo (Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça), e juros moratórios pelos índices da caderneta de poupança, desde o vencimento de cada parcela (artigo 397 do Código Civil), até 08/12/2021, aplicando-se, a partir de 09/12/2021, apenas a taxa SELIC, na forma do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. Condeno o réu, por fim, ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, apurado em liquidação de sentença, nos termos do artigo 85, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas para reexame necessário, por força da Súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por se tratar de Fazenda Pública. Determino à Secretaria, ademais, que retifique a autuação, excluindo do polo passivo o Município de Maceió, conforme antes decidido. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 22 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGÉRIO SANTOS DO NASCIMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1062/AL) - Processo 0753638-33.2024.8.02.0001/01 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Enquadramento - AUTOR: Edmilson Manoel Lins Filho - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ficam as partes intimadas, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cálculo realizado pela Contadoria Judicial Unificada juntado às fls. 250/263.

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO CARLOS RODRIGUES ALVES DE SOUZA (OAB 19248/AL) - Processo 0757049-84.2024.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Licença Prêmio - AUTORA: Quitéria Arcelino da Silva - Tendo em vista a impugnação apresentada pelo ente público às fls. 16/23, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados, informando expressamente se com eles concorda. Em caso de discordância e persistindo a divergência entre os valores apresentados pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos e apuração do montante devido. Neste sentido, o seguinte julgado: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - REMESSA DOS AUTOS, DE OFÍCIO, À CONTADORIA JUDICIAL - APURAÇÃO DO CORRETO VALOR EXEQUENDO - ART. 524, § 2º, DO CPC/2015 - POSSIBILIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - PRECEDENTES DO STJ - DECISÃO MANTIDA. - Nos termos do art. 524, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, para a verificação dos cálculos o juiz poderá valer-se de contabilista do juízo - Conforme entendimento firmado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, em se tratando de sentença cuja liquidação dependa somente de cálculos aritméticos, ainda que a elaboração da memória de cálculo seja do credor, o magistrado pode, de ofício, remeter os autos à Contadoria Judicial, caso haja dúvida sobre o valor da execução, sobretudo em se considerando que a conformidade do montante exequendo ao julgado constitui matéria de ordem pública - Recurso não provido. (TJ-MG - AI: 10000220402168001 MG, Relator: Luís Carlos Gambogi, Data de Julgamento: 08/09/2022, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/09/2022) (grifos nossos) Destaque-se que devem incidir, sobre o valor arbitrado, os seguintes consectários legais: a) juros de mora: - até julho de 2001: 1% ao mês (capitalização simples); - de agosto de 2001 a junho de 2009: 0,5% ao mês; - a partir de julho de 2009 a dezembro de 2021: Índices oficiais da caderneta de poupança. b) correção monetária: - até julho de 2001: de acordo com o manual de cálculos da Justiça Federal; - de agosto de 2001 a junho de 2009: IPCA-E; - a partir de julho de 2009 a dezembro de 2021: IPCA-E. Por fim, conforme artigo 3º da EC 113/2021, deve-se aplicar, a partir de 09/12/2021, taxa SELIC (abrangendo juros e correção monetária). Em seguida, realizada a confecção dos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para que manifestem-se acerca destes, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAILA MARTINS DE CARVALHO SOUZA (OAB 12064B/AL), ADV: MARIA DAS GRAÇAS PARANHOS DE CASTRO (OAB 9304/AL), ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL), ADV: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (OAB 99999P/AL) - Processo 0758027-61.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTORA: Maria de Fátima Gomes Santos - RÉU: Procuradoria Geral do Municipio de Maceio - Município de Maceió - Ante o exposto, resolvendo o mérito da demanda, com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, no

sentido de que Município de Maceió que proceda a CORREÇÃO do montante recolhido a título de imposto de renda quando do pagamento da verba decorrente de precatório FUNDEF/FUNDEB à parte autora, adequando ao percentual legalmente definido a cada faixa de incidência, de forma individual. Determino ainda ao Município réu que proceda às retificações das DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) da parte autora, do ano calendário respectivo ao pagamento, de modo a fazer constar os valores recebidos do precatório referido nestes autos, no informe de rendimentos que compõem o campo Rendimentos Recebidos Acumuladamente, na forma do artigo 12-A da Lei7.712/1988, detalhando o valor recebido e o período correspondente. Outrossim, CONDENO o réu, ainda, a restituir a parte autora os valores indevidamente descontados, com juros de mora simples, à taxa de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária a utilizar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Sem custas em razão da isenção conferida ao Município, nos termos do art 44, I, da Resolução n. 19/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Condeno o réu ao pagamento dos honorários de sucumbência, sob os auspícios dos princípios da sucumbência mínima e da causalidade, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma dos artigos 85, §3º, inciso I, do CPC. Deixo de determinar a remessa dos autos a reexame necessário,tendo em vista que o montante é mensurável, e a aparente iliquidez do julgado, revela não extrapolar o limite legal, de modo a não justificar a remessa necessária. Em sendo interposta apelação por qualquer das partes, intime-se aparte recorrida para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Transcorrido o prazo sem contrarrazões, o que deverá ser certificado, ou tão logo apresentadas estas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil). Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, promova-se o arquivamento dos autos com a devida baixa. Publico. Intimem-se. Maceió/AL,21 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VIRGÍNIA EUSÉBIO SANTOS DA SILVA (OAB 16176/AL) - Processo 0759628-05.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - RÉ: Analia Cristina de Oliveira Leite - Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, para que produza os efeitos legais, com fundamento no artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora, por fim, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 90 e 85, § 3º, inciso I, e § 4º, inciso III, do Código de Processo Civil. Ausente condenação superior a 500 (quinhentos) salários mínimos, dispensa-se a remessa necessária (artigo 496, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil). Sem custas, por se tratar de Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa na distribuição. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 21 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RITA DE CÁSSIA TELLES DA SILVA (OAB 13239/AL) - Processo 0705949-56.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento - AUTOR: Fábio Santos de Lima - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: STEPHANYE MAGDA SANTOS SILVA (OAB 18503/AL), ADV: PAULO ROBERTO MEDEIROS SARMENTO (OAB 11533/AL), ADV: GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA (OAB 11673B/AL) - Processo 0710489-50.2025.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - EXEQUENTE: Nilza de Medeiros Sarmento - EXECUTADO: Município de Maceió - TERCEIRO I: Life Assistencia Domiciliar Ltda - Considerando as manifestações apresentadas pela empresa beneficiária do valor bloqueado e pelo Município de Maceió, INTIME-SE a empresa Life Assistência Domiciliar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 26.696.040/0001-03, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à restituição da quantia de R$ 249.975,53 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), mediante depósito judicial vinculado a estes autos. Efetivado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do Município de Maceió, observados os dados bancários informados à fl. 314. Cumpra-se. Maceió (AL), 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAILA MARTINS DE CARVALHO SOUZA (OAB 12064B/AL), ADV: MARIA DO SOCORRO TAVARES PINHEIRO (OAB 8615/AL) - Processo 0714796-47.2025.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito - AUTORA: Adeliude de Oliveira Dias Albuquerque - RÉU: Município de Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de

Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o(s) novo(s) documento(s) apresentado(s) às fls. 15/21.

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CATYANNE MOREIRA DA SILVA ANDRADE (OAB 19075/AL), ADV: CATYANNE MOREIRA DA SILVA ANDRADE (OAB 19075/AL) - Processo 0719816-19.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - AUTORA: Claudiana da Silva Ribeiro - RÉU: Município de Maceió - DECISÃO Considerando a manifestação da parte autora às fls. 352/358, na qual relata dificuldades para identificar a instituição atualmente responsável pelo acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Pernambuco - FATEC, em razão da posterior extinção da Fundação Universitária de Jaboatão dos Guararapes - FUNIG/FUNIJ, DEFIRO o pedido de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo concedido, cumpra a determinação anteriormente proferida, apresentando documento que possibilite a verificação da autenticidade do certificado de pós-graduação juntado às fls. 104/105 ou identificando a instituição atualmente responsável pelo acervo acadêmico, com os dados necessários à realização da diligência. Caso não seja possível obter a documentação exigida, deverá comprovar as diligências administrativas efetivamente realizadas, mediante apresentação dos respectivos requerimentos, protocolos e respostas recebidas, justificando eventual impossibilidade de cumprimento. Quanto ao pedido subsidiário de expedição de ofício à SERES/MEC, reservo sua apreciação para momento posterior, após o transcurso do prazo concedido e a análise das providências comprovadamente adotadas pela parte autora. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Maceió/AL, 21 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE), ADV: GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA (OAB 11673B/AL) - Processo 0728007-53.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Andressa Pereira da Silva - RÉU: Município de Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ficam as partes intimadas, na pessoa de seus representantes, para para apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 6272A/TO), ADV: LAILA MARTINS DE CARVALHO SOUZA (OAB 12064B/AL) - Processo 0730065-29.2025.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - CPF/Cadastro de Pessoas Físicas - AUTOR: Roseilde Cardoso do Prado - RÉU: Município de Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos solicitados pela Contadoria Judicial Unificada, conforme certidão às fls. 99.

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE) - Processo 0730654-21.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Cleisiane Conceição Gama - INTIME-SE pessoalmente a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações prestadas pelo Município de Maceió à fl. 190, bem como dos documentos que as acompanham, esclarecendo se está recebendo administrativamente a medicação pleiteada, devendo, no aludido prazo, comparecer à Defensoria Pública para prestar as informações, sob pena de as alegações do Ente demandado serem consideradas verdadeiras. Somente após, tornem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Maceió (AL), 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IRENILZE BARROS MARINHO DA SILVA (OAB 4924/AL) - Processo 0732800-35.2025.8.02.0001/01 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Promoção / Ascensão - AUTORA: Albecy Melo dos Santos - SENTENÇA Trata-se de feito em fase de cumprimento de sentença movido por Albecy Melo dos Santos em face de Município de Maceió, partes qualificadas nos autos. O feito seguiu os trâmites legais, tendo a parte executada promovido o cumprimento da obrigação de fazer em manifestação atravessada em fl. 22. Juntou os documentos de fls. 23/27. Em manifestação às fls. 32/34, a parte exequente aduziu que foi satisfeita a obrigação de fazer, pugnando pelo prosseguimento relativo à obrigação de pagar. Contudo, diante da incompatibilidade entre os ritos dos artigos 534 e 535, do Código de Processo Civil, e o artigo 536, do mesmo texto legal, deverá a parte exequente promover o protocolo de novo cumprimento de sentença. Isto posto, face o cumprimento da obrigação, com fulcro no art. 924, inc. II, do Código de

Processo Civil, declaro extinto o presente cumprimento de sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió/AL,26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA (OAB 11673B/AL) - Processo 0742911-78.2025.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Tratamento médico-hospitalar - RÉU: Município de Maceió - DESPACHO Renove-se a diligência determinada no despacho de fl. 62, devendo a intimação ser realizada por oficial de justiça. Outrossim, intimem-se as empresas beneficiárias das transferências judiciais indicadas à fl. 51 para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem esclarecimentos acerca da destinação dos valores recebidos, devendo, caso tenha sido realizado o procedimento objeto da demanda, juntar as respectivas notas fiscais comprobatórias. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca da ausência de comprovação da destinação dos valores. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA RONADJA JANUÁRIO RODRIGUES (OAB 17254/AL) - Processo 0745753-31.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promoção / Ascensão - AUTORA: Sara Micheline Costa Braz - Isto posto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, para determinar ao Município de Maceió que implante a progressão por mérito da parte autora relativa aos biênios de 2021 a 2023 e de 2023 a 2025, atualizando a respectiva ficha funcional e financeira, condenando-o, ainda, ao pagamento dos valores retroativos, desde 1º de dezembro de 2021 até a efetiva implantação, conforme se apurar em liquidação. Aplica-se ao montante devido unicamente a taxa SELIC, desde o vencimento de cada parcela, por força do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, porquanto posteriores a 09/12/2021 todas as verbas reconhecidas. Condeno o réu, por fim, ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, apurado em liquidação de sentença, nos termos do artigo 85, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas para reexame necessário, por força da Súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 22 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ TARCISO SIQUEIRA DA CRUZ (OAB 14232/AL) - Processo 0747046-36.2025.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Liminar - AUTORA: Eurenides Correia de Melo - Diante do exposto, DETERMINO o bloqueio on-line, por meio do sistema SISBAJUD, em contas do executado, no montante de R$ 193.001,40 (cento e noventa e três mil e um reais e quarenta centavos), valor suficiente para a obtenção do resultado prático equivalente ao adimplemento da obrigação imposta. Logo após obtida resposta positiva de bloqueio no sistema SISBAJUD e concretizada a transferência para conta judicial, DETERMINO à Secretaria Judiciária que realize a transferência dos valores bloqueados da seguinte forma: O montante de R$ 193.001,40 (cento e noventa e três mil e um reais e quarenta centavos) deverá ser transferido para Evolua Assistência Hospitalar Ltda, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.136.532/0001-01, conforme dados bancários à fl. 32. Tendo sido levantado o dinheiro, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente nos autos a respectiva nota fiscal que comprove a utilização integral dos valores percebidos para o custeio da despesa de saúde objeto da presente ordem judicial, devendo o documento fiscal ser emitido em favor do Município de Maceió, inscrito no CNPJ sob o no 12.200.135/0001-80, na qualidade de ente público que suporta o encargo financeiro correspondente, sob pena de devolução do montante cuja destinação não for devidamente comprovada, com a devida atualização monetária, sem prejuízo das consequências jurídicas cabíveis em caso de descumprimento. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA TENÓRIO (OAB 9584/AL) - Processo 0750151-21.2025.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - Enquadramento - IMPETRANTE: Laedson Lucena Freitas Junior - Isto posto, concedo a segurança do presente mandamus, para determinar que deve ocorrer a implantação, na folha de pagamento da impetrante, da sua progressão por titulação por conclusão de especialização. Conforme previsão constante do art. 25 da Lei nº 12.016/2009, deixo de condenar o impetrado em honorários advocatícios. Sem custas. Outrossim, determino à Secretaria que notifique a autoridade coatora acerca do presente decisum, nos termos do art. 13 da Lei nº 12.016/2009. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,23 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE) - Processo 0752273-07.2025.8.02.0001/01 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Maria Gilca Alves Santos - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, o que faço arrimado no que dispõe os arts. 924, inciso II e 925, do Código de Processo Civil. Cientifique-se a parte demandante que, caso se faça necessário novo pedido de cumprimento de sentença, deverá este ser peticionado em sequencial próprio. Sem custas. Sem honorários. Maceió,26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO DELGADO DA SILVA (OAB 11152/AL) - Processo 0753358-28.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTORA: Aldacy Pepese Oliveira - Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 27/40 deste cumprimento de sentença, valores que deverão ser pagos da seguinte forma: 1) R$ 28.139,15 (vinte e oito mil, cento e trinta e nove reais e quinze centavos) referente à condenação principal, em favor da parte requerente, com o destaque de R$ 5.627,83 (cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), em favor do escritório que patrocinou a causa da autora, ambos a serem pagos por meio de precatório. 2) R$ 2.813,92 (dois mil, oitocentos e treze reais e noventa e dois centavos) referente à condenação em honorários sucumbenciais, em favor do escritório jurídico/procurador(a) que patrocinou a parte autora, a serem pagos por meio de RPV. Dito isso, à Secretaria para que promova a expedição de precatórios do valor relativo à condenação principal e aos honorários contratuais. Outrossim, diante da necessidade de informar ao Setor de Precatório dados de natureza contábil, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer as informações abaixo, de acordo com os dados utilizados nos cálculos do valor acima homologado, evitando assim que os presentes autos sejam reenviados à Contadoria Judicial e tornando a expedição do precatório mais célere. Esclareço que o requerente, ao apresentar os pontos requeridos, deve indicar as folhas do processo de onde o dado foi retirado, desde que já conste nos autos, ou, sendo o caso, juntar documento que comprove a informação. Por fim, relembro que eventual atualização será feita no próprio Setor de Precatório, sendo desnecessário atualizar o valor já homologado. Dados a serem apresentados: 1. Dados de Identificação Número do processo: Tipo da Requisição: Autor/ Credor / Sucumbencial Natureza da obrigação (Assunto): 2. Crédito Natureza do Crédito: alimentar/comum Valor originário: Índice de juros ou da taxa SELIC: Valor corrigido: Valor dos juros moratórios: Valor dos juros compensatórios: Despesas antecipadas: Amortizações: Valor total da requisição: Data Base considerada para efeito da atualização monetária dos valores: Data do reconhecimento da parcela incontroversa (se for o caso): 3. Dados do Credor (1. A requisição de precatório será expedida individualizadamente, ainda que exista litisconsórcio. 2. Ao advogado beneficiário de honorários advocatícios contratuais terá seu percentual contratado destacado na mesma requisição do Autor/Credor, desde que o instrumento correspondente esteja juntado aos autos. 3. Em se tratando de honorários Sucumbenciais, este será objeto de requisição autônoma. 4. Em se tratando de vários beneficiários, listá-los na ordem de preferência do crédito). 1º) Nome do Credor: CPF/CNPJ: Email: Valor total devido ao beneficiário: Origem (órgão a que está vinculado): Tipo de vínculo: (civil/militar; ativo/inativo/pensionista) Tipo de beneficiário: (Beneficiário Idoso, Portador de Doença grave e Deficiente Físico) Data de nascimento: Superpreferência no pagamento (§2º do artigo 100 da CRFB Beneficiário Idoso, Portador de Doença grave e Deficiente Físico): Sim/Não Obs.: 1. Deficiente Físico e Portador de Doença Grave: apresentar laudo médico e exames. 2. Tutela, Curatela, Interdição: apresentar o correspondente título. 3. Perito: Juntar contrato de Honorário de Perícia, Registro profissional. 4. Destino Bancário dos Valores Requisitados Transferir os valores para subconta do Juízo de origem: Os valores serão pagos diretamente ao beneficiário: Sim Nome do destino bancário: CPF/CNPJ: Banco: nº e nome da instituição bancária Agência: Conta Corrente: Op nº: E-mail para comunicar o pagamento: 5. Beneficiários de honorários Honorários Contratuais: Há decisão deferindo o destaque dos honorários contratuais nos termos do § 2º do art. 8º da Resolução-CNJ 303/2019: Sim Nome: OAB: CPF/CNPJ: Percentual de destaque: Valor: Transferir os valores para subconta do Juízo de origem: Não Dados Bancários do Advogado: Nome do Banco _*_, Ag. Nº *___, C/C nº_*____, OP.º_*__. Obs.: Havendo determinação de destaque de honorários contratuais, a Vara de origem deverá encaminhar, anexo à requisição, o correspondente contrato de serviços advocatícios. 6. Retenções Legais 1- Imposto de Renda Retido na Fonte: a) O crédito se enquadra como Rendimento Recebido Acumuladamente: RRA, nos termos da Instrução Normativa 1127 da Secretaria da Receita Federal: b) Valor de retenção: 1- Contribuição previdenciária: a) Órgão previdenciário: b) CNPJ: c) Percentual de retenção: d) Valor de retenção: 1- Contribuição para o FGTS: a) Valor da retenção: 1- Outras contribuições: Sim. Qual? a) Valor da retenção: 7. Informações Processuais Data do ajuizamento do processo de conhecimento: Data de citação no processo de conhecimento: Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento: Data do decurso do prazo para opor embargos/impugnação ou trânsito em julgado deste: Dito isto, INTIME-SE a parte requerente a informar a conta onde a quantia será depositada e, ato contínuo, determino ao Diretor de Secretaria que, estando tudo em ordem, EXPEÇA a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV nos termos do art. 535, §3º, II, do Código de Processo Civil. Em seguida, realizadas as formalidades legais inerentes à expedição dos precatórios e do RPV, declaro, com fulcro no art. 924, inc. II, do CPC, extinto o presente cumprimento de sentença, pelo que determino, após o trânsito em julgado, o arquivamento destes autos. Caso haja requerimento de destaque de honorários contratuais sobre o montante principal, desde que devidamente anexado aos autos respectivo instrumento contratual, independente de nova determinação,

proceda-se com o destaque no momento da expedição do requisitório. Em sendo necessário, intimem-se as partes para apresentarem os dados bancários, viabilizando o recebimento dos respectivos requisitórios. Sem custas e honorários. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,23 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA (OAB 11673B/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0754649-63.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: José Henrique Ferreira - RÉU: Município de Maceió - Considerando a tentativa infrutífera de intimação da parte autora, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Maceió (AL), 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0754796-89.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento - AUTOR: Antonio Marcos Bento Sampaio - Isto posto, com fulcro no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão e JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, deixando de constituir o título executivo. Condeno a parte autora, por fim, ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 3º, inciso I, e § 4º, inciso III, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante a ausência de condenação imposta à Fazenda Pública. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de ambas as verbas suspensa, por beneficiária da gratuidade da justiça, na forma do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 20 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAÍRA COSTA ALMEIDA (OAB 11366/AL) - Processo 0755643-91.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promoção / Ascensão - AUTOR: Telma do Nascimento Vieira - Isto posto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, para determinar ao Município de Maceió que implante a progressão por titulação postulada na inicial, com o avanço de quatro padrões, e aquela por mérito relativa ao biênio 2023/2025, atualizando a respectiva ficha funcional e financeira, condenando-o a pagar as diferenças remuneratórias retroativas devidas desde a data do requerimento administrativo, no primeiro caso, e desde a consumação do interstício legal, no segundo, em ambos até a efetiva implantação, conforme se apurar em liquidação. Sobre o montante devido incidirá, desde o vencimento de cada parcela, tão só a taxa SELIC, conforme o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, por situarem-se todas as prestações controvertidas em período posterior a 09 de dezembro de 2021. Condeno o réu, por fim, ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, apurado em liquidação de sentença, nos termos do artigo 85, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas para reexame necessário, por força da Súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por se tratar de Fazenda Pública. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 22 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TÁSSIA DOS ANJOS ANDRADE (OAB 12437B/AL) - Processo 0756041-38.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Município de Maceió - Defiro o pedido da municipalidade autora acostado às fls. 80/81, ao passo que determino a citação da parte demandada, por Oficial de Justiça, no endereço indicado na petição retromencionada, qual seja: Avenida Doutor Pompeu de Miranda, nº 53, Jatiúca, CEP 57035-550, nesta Capital. Cumprida a providência acima, intime-se o ente público autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Somente após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GISELE SEVIGNE DE GONZAGA (OAB 12783/AL) - Processo 0756279-57.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento - AUTOR: Rodrigo Martins de Araujo - No caso dos autos não verifico a existência de indícios de inveracidade na declaração de hipossuficiência financeira da autora. Sendo assim, DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, com fundamento no artigo 99 do CPC. Diante do que prevê o Enunciado n.º 011/2016 da Súmula da Procuradoria-Geral do Município de Maceió (Os processos judiciais em que os entes da Administração direta e indireta municipal forem parte não admitem autocomposição, não se

justificando a designação de audiência de conciliação (art. 334, § 4º, inciso II da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015), salvo quando houver autorização específica em sentido contrário, a exemplo do disposto no art. 22 da Lei Delegada Municipal n.º 02/2014), deixo de aplicar o art. 334, § 4º, II do CPC, por ser medida desnecessária e que vai de encontro à celeridade processual. Sendo assim, cite-se a parte ré, para, querendo, apresentar contestação à presente demanda, no prazo legal. Após, caso haja resposta, vista à parte autora para que, querendo, apresente réplica. Em seguida, vão os autos ao Ministério Público Estadual, para parecer. Ademais, ficam as partes, desde já, advertidas de que devem se manifestar sobre a ocorrência de prescrição quinquenal que, eventualmente, possa afetar o quantum requerido na inicial, à título de verbas retroativas. Intimem-se e cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE) - Processo 0756413-84.2025.8.02.0001/01 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: João Batista dos Santos - Em razão da manifestação da formulada pelo Município de Maceió às fls. 67/68, INTIME-SE a Mendonça e Vaz Ltda, CNPJ n. 17.363.555/0001-09, por mandado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente comprovação da utilização dos valores bloqueados, sob pena de eventual responsabilização penal e civil. Cumpra-se. Maceió (AL), 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ BASILIO DA SILVA JÚNIOR (OAB 13820/AL) - Processo 0757008-83.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Plano de Classificação de Cargos - AUTORA: Maria das Graças Freire - Isto posto, com fulcro no artigo 487, incisos I e II, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar o Município de Maceió nos valores retroativos das progressões por mérito relativas aos biênios 2015/2017, 2017/2019, 2019/2021, 2021/2023 e 2023/2025, apurados desde o mês em que cada um deveria ter sido implantado até o mês anterior à respectiva implantação, com reflexo sobre o anuênio, a insalubridade, as gratificações do Programa de Saúde da Família e natalina e o adicional de férias, excluídas da condenação as prestações vencidas antes de 05/11/2020, que declaro prescritas, conforme se apurar em liquidação. Sobre o montante devido incidirão correção monetária pelo IPCA-E, desde a data de cada prejuízo (Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça), e juros moratórios pelos índices da caderneta de poupança, desde o vencimento de cada parcela (artigo 397 do Código Civil), até 08/12/2021, aplicando-se, a partir de 09/12/2021, unicamente a taxa SELIC, a teor do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. Condeno o réu, por fim, ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, apurado em liquidação de sentença, nos termos do artigo 85, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas para reexame necessário, por força da Súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por se tratar de Fazenda Pública. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 22 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO DELGADO DA SILVA (OAB 11152/AL) - Processo 0757888-75.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTOR: José Ronaldo Rodrigues - Diante disto, pelas razões expostas, DETERMINO o sequestro de verbas públicas do Município de Maceió, por intermédio do sistema SISBAJUD, no montante de R$ 24.286,22 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), quantia correspondente às RPVs não cumpridas. Em seguida, concretizada a transferência para a conta judicial, intime-se a municipalidade local para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do bloqueio judicial e, sendo o caso, demonstrar se realizou o pagamento das RPVs. Transcorrendo o prazo in albis, ou não demonstrado o pagamento voluntário pela municipalidade local, expeça-se alvará de levantamento a fim de efetuar a transferência dos valores bloqueados para as contas bancárias dos exequentes - nos termos da sentença outrora prolatada. Por fim, cumpridos os comandos acima exarados, inexistindo providências a serem tomadas, com a comprovação do pagamento, arquivem-se definitivamente os autos. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAÍRA COSTA ALMEIDA (OAB 11366/AL) - Processo 0763980-69.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento - AUTORA: Mércia Cristina Barbosa Chaves - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autora, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o ente público a implementar a progressão funcional por titulação (processo de nº 5800/32781/2023), com avanço de 04 (quatro) padrões, bem como a progressão por mérito referente ao biênio 2023/2025, com a correspondente atualização dos assentamentos funcionais e financeiros. Condeno, ainda, o Município réu ao pagamento dos valores retroativos referentes à progressão por titulação, a contar da data do requerimento administrativo até a efetiva implantação, bem como das diferenças

remuneratórias decorrentes da progressão por mérito do biênio 2023/2025 e da implantação tardia das progressões referentes aos biênios 2001/2003, 2003/2005, 2005/2007 e 2007/2009, todas devidas a partir da data em que a parte demandante completou o respectivo interstício previsto em lei até a efetiva implantação, observados os limites prescricionais definidos na fundamentação. Destaque-se que devem incidir, sobre o valor da condenação a ser liquidado, os seguintes consectários legais: a) juros de mora: - até julho de 2001: 1% ao mês (capitalização simples); - de agosto de 2001 a junho de 2009: 0,5% ao mês; - a partir de julho de 2009: Índices oficiais da caderneta de poupança. b) correção monetária: - até julho de 2001: de acordo com o manual de cálculos da Justiça Federal; - de agosto de 2001 a junho de 2009: IPCA-E; - a partir de julho de 2009 a dezembro de 2021: IPCA-E. Por fim, conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, deve-se aplicar, a partir de 09/12/2021, taxa SELIC (abrangendo juros e correção monetária). Saliente-se, por fim, que o termo inicial dos juros de mora é o do vencimento da obrigação, por se tratar de obrigação líquida (artigo 397, CC). Já o termo inicial da correção monetária é o da data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ). Dessa forma, consideradas as peculiaridades deste caso, pode-se concluir que tanto os juros quanto a correção monetária incidirão desde o indevido inadimplemento de cada uma das verbas remuneratórias. Condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 3º, I do CPC/15. Por fim, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para o reexame necessário, em conformidade com o artigo 496 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a presente sentença impõe condenação à Fazenda Pública em obrigação de fazer, estando, portanto, sujeita à apreciação obrigatória pela instância superior. Sem custas, por se tratar de Fazenda Pública. Publico. Intimem-se. Maceió/AL,21 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO (OAB 7656/AL), ADV: RHONY YOSSEF FALCÃO BEZERRA (OAB 9726/AL), ADV: RODRIGO MALTA PRATA LIMA (OAB 10792/AL) - Processo 0766327-75.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Desapropriação - RÉU: Gpi - Grison Participações e Investimentos Ltda. - DECISÃO Compulsando os autos, verifico que, por meio da decisão monocrática de fls. 678/688, proferida no Agravo de Instrumento nº 0813581-13.2026.8.02.0000, o Tribunal de Justiça de Alagoas indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, mantendo incólume a decisão agravada, ao menos até o julgamento final do recurso. Ademais, conforme certidão de fl. 690, não houve concessão de tutela recursal, tampouco foi efetivada a transferência do saldo indenizatório à conta judicial vinculada ao processo de recuperação judicial nº 0701671-90.2017.8.02.0001. Diante disso, considerando a inexistência de determinação judicial em sentido contrário, DETERMINO o cumprimento das decisões anteriormente proferidas, devendo a Secretaria providenciar a transferência do saldo indenizatório à conta judicial vinculada ao referido processo de recuperação judicial, em trâmite perante a 12ª Vara Cível da Capital. Efetivada a transferência, junte-se aos autos o respectivo comprovante, adotando-se as demais providências eventualmente pendentes. Havendo necessidade de ulterior deliberação judicial, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió/AL, 23 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ÍSIS GRACELY BISMARCK OLIVEIRA SOARES PALMEIRA (OAB 10355/AL), ADV: RODRIGO FERREIRA LIMA (OAB 8467/AL), ADV: JOÃO LUÍS LÔBO SILVA (OAB 5032/AL) - Processo 0708273-82.2026.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder - IMPETRANTE: Rui Soares Palmeira - IMPETRADO: Flávio José Baltar Maia Filho - Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Município de Maceió e DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente para esclarecer a identificação funcional da autoridade coatora e o termo inicial da obrigação imposta, sem atribuição de efeitos modificativos à sentença de fls. 222/232, que permanece inalterada quanto aos demais termos. Dessa forma, determino a retificação da autuação para que passe a constar, como autoridade coatora, o Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária de Maceió, identificado pelo cargo, independentemente da pessoa física que o ocupe, observadas as atribuições funcionais da respectiva pasta. Esclareço, ainda, que o prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido na sentença terá como termo inicial a data da regular ciência da autoridade coatora acerca do comando judicial. No mais, REJEITO as demais alegações suscitadas pelo embargante, por inexistirem os vícios apontados. Proceda-se à retificação da autuação, com as comunicações necessárias. Publico. Registre-se. Intimem-se. Maceió,20 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO SERGIO GUIMARÃES VASCONCELOS DA COSTA (OAB 18987/AL) - Processo 0711627-18.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - AUTOR: Elias Francisco de Santana Júnior - Tendo em vista a manifestação do perito acostada às fls. 191/192, por meio da qual requer a majoração dos honorários periciais anteriormente propostos às fls. 171/173, cumpre observar que, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução nº 12/2012, com redação dada pela Resolução nº 22/2022, os honorários periciais relativos às perícias realizadas em processos nos quais a parte é beneficiária da

gratuidade da justiça devem observar o valor-base de R$ 479,36 (quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), admitindo-se sua majoração em até cinco vezes, desde que mediante justificativa técnica fundamentada. Ressalte-se que o perito nomeado integra o Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, circunstância que o submete à observância das normas regulamentares aplicáveis, inclusive quanto aos parâmetros de fixação dos honorários periciais. No caso concreto, considerando a natureza da perícia, a complexidade dos quesitos formulados pelas partes, a necessidade de análise técnica detalhada e o esforço profissional exigido para a adequada elaboração do laudo, reputo justificada a fixação dos honorários no limite máximo previsto na regulamentação aplicável. Assim, fixo os honorários periciais em cinco vezes o valor-base, totalizando R$ 2.396,80 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), quantia que se mostra adequada à complexidade do trabalho a ser desenvolvido, observados os critérios regulamentares pertinentes. Diante do exposto, intime-se o perito nomeado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste sua concordância com a realização da perícia nas condições ora estabelecidas, ciente de sua vinculação às normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e de que o pagamento dos honorários observará o disposto no art. 7º da Resolução nº 12/2012. Havendo concordância, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentem quesitos complementares e indiquem assistentes técnicos, caso desejem. Na sequência, encaminhem-se ao perito os quesitos apresentados pelas partes, bem como cópia dos documentos relevantes à realização da perícia, assinalando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo pericial.
Juntado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE) - Processo 0713921-43.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Maria de Lourdes Moura - Ante o interesse manifestado pela parte requerente no prosseguimento do feito, deverá esta, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos laudo médico atualizado, devidamente fundamentado e necessário ao conhecimento da lide, sob pena de indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 485, inciso I, e 319, inciso VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Maceió (AL), 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAFAEL JOSÉ ALVES BARBOZA (OAB 19666/AL) - Processo 0715211-93.2026.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis - IMPETRANTE: Camag Holding Patrimonial Ltda - Isto posto, confirmo a liminar deferida e concedo a segurança do presente mandamus, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de constituir, exigir ou cobrar o ITBI incidente sobre a transmissão do imóvel objeto da lide, bem como declare, em favor da impetrante, o reconhecimento formal da imunidade prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal. Fica, por consequência, desconstituído o lançamento consubstanciado no DAM nº 0105004/26-00. Conforme previsão constante do art. 25 da Lei nº 12.016/2009, deixo de condenar o impetrado em honorários advocatícios. Sem custas. Outrossim, determino à Secretaria que notifique a autoridade coatora acerca do presente decisum, nos termos do art. 13 da Lei nº 12.016/2009. Por fim, com fulcro no art. 14, §1º, da Lei nº 12.016/2009, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE) - Processo 0716383-70.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Josefa Pedro da Silva - DESPACHO Vistas ao Ministério Público para emissão de parecer definitivo. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0716843-57.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento - AUTORA: Maria Aparecida Fausto Catun - Isto posto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente os pedidos da ação em exame, determinando ao Município réu que proceda à implantação da progressão por mérito na carreira da parte autora (biênio: 2021/2023 e 2023/2025), atualizando sua ficha funcional/financeira. Condeno, ainda, o município réu ao pagamento dos valores retroativos referentes às progressões por mérito (biênio: 2021/2023 e 2023/2025), a partir da data em que a parte demandante completou o interstício previsto em lei, até a data da efetiva implantação. Destaque-se que devem incidir, sobre o valor da condenação a ser liquidado, os seguintes consectários legais: a) juros de mora: - até julho de 2001: 1% ao mês (capitalização simples);

- de agosto de 2001 a junho de 2009: 0,5% ao mês; - a partir de julho de 2009: Índices oficiais da caderneta de poupança. b) correção monetária: - até julho de 2001: de acordo com o manual de cálculos da Justiça Federal; - de agosto de 2001 a junho de 2009: IPCA-E; - a partir de julho de 2009 a dezembro de 2021: IPCA-E. Por fim, conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, deve-se aplicar, a partir de 09/12/2021, taxa SELIC (abrangendo juros e correção monetária). Saliente-se, por fim, que o termo inicial dos juros de mora é o do vencimento da obrigação, por se tratar de obrigação líquida (artigo 397, CC). Já o termo inicial da correção monetária é o da data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ). Dessa forma, consideradas as peculiaridades deste caso, pode-se concluir que tanto os juros quanto a correção monetária incidirão desde o indevido inadimplemento de cada uma das verbas remuneratórias. Condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 3º, I do CPC/15. Sem custas, por se tratar de Fazenda Pública. Por fim, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para o reexame necessário, em conformidade com o artigo 496 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a presente sentença impõe condenação à Fazenda Pública em obrigação de fazer, estando, portanto, sujeita à apreciação obrigatória pela instância superior. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,22 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAÍRA COSTA ALMEIDA (OAB 11366/AL) - Processo 0719075-42.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promoção / Ascensão - AUTOR: Vitor Rodrigues Câmara - Isto posto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação, determinando ao Município de Maceió que proceda à implantação das progressões por titulação decorrentes da conclusão dos cursos de mestrado e pós-graduação, requeridas por meio dos Processos Administrativos nº 5800/143016/2025 e nº 5800/20020/2026, respectivamente, com a devida atualização da ficha funcional e financeira da parte autora. Condeno, ainda, o Município réu ao pagamento das diferenças remuneratórias retroativas referentes às mencionadas progressões por titulação, a contar das datas dos respectivos requerimentos administrativos, quais sejam, 17/12/2025, para o mestrado, e 23/02/2026, para a pós-graduação, até a efetiva implantação de cada uma, observados os efeitos financeiros correspondentes e vedado o pagamento em duplicidade. Outrossim, determino que a municipalidade proceda à implantação da progressão por mérito referente ao biênio 2023/2025, com a correspondente atualização da ficha funcional e financeira da parte autora, condenando-a, igualmente, ao pagamento das diferenças remuneratórias retroativas decorrentes dessa progressão, a partir da data em que a parte demandante completou o interstício previsto em lei, até a data da efetiva implantação. Destaque-se que devem incidir, sobre o valor da condenação a ser liquidado, os seguintes consectários legais: a) juros de mora: - até julho de 2001: 1% ao mês (capitalização simples); - de agosto de 2001 a junho de 2009: 0,5% ao mês; - a partir de julho de 2009: Índices oficiais da caderneta de poupança. b) correção monetária: - até julho de 2001: de acordo com o manual de cálculos da Justiça Federal; - de agosto de 2001 a junho de 2009: IPCA-E; - a partir de julho de 2009 a dezembro de 2021: IPCA-E. Por fim, conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, deve-se aplicar, a partir de 09/12/2021, taxa SELIC (abrangendo juros e correção monetária). Saliente-se, por fim, que o termo inicial dos juros de mora é o do vencimento da obrigação, por se tratar de obrigação líquida (artigo 397, CC). Já o termo inicial da correção monetária é o da data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ). Dessa forma, consideradas as peculiaridades deste caso, pode-se concluir que tanto os juros quanto a correção monetária incidirão desde o indevido inadimplemento de cada uma das verbas remuneratórias. Condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 3º, I do CPC/15. Sem custas, por se tratar de Fazenda Pública. Publico. Intimem-se. Maceió/AL,22 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE), ADV: GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA (OAB 11673B/AL) - Processo 0719961-41.2026.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Maria José Alves - RÉU: Município de Maceió - Considerando o teor da decisão de fls. 92/93 e o resultado da consulta via SISBAJUD, constante à fl. 103, INTIME-SE pessoalmente a parte requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça os dados bancários necessários ao recebimento do valor bloqueado. Somente após, tornem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Maceió (AL), 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO TENORIO TOLEDO DE ALBUQUERQUE LIMA (OAB 22600/AL), ADV: ARTHUR SOLANO PINHO SILVA (OAB 18990/AL) - Processo 0723048-05.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento - AUTORA: Monica Ferreira Peixoto - Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a ação em exame, determinando ao ente público réu que proceda à implantação da progressão por titulação requerida em 31/01/2020 (fl. 101), atualizando sua ficha funcional/financeira para a classe e padrão adequados. Condeno, ainda, o Município réu ao pagamento dos

valores retroativos referentes à progressão por titulação, desde a data de seu requerimento (31/01/2020 - fl. 101), bem como ao pagamento das verbas retroativas em relação às progressões por mérito implantadas tardiamente referente aos biênios: 2015/2017, 2017/2019, 2019/2021 e 2021/2023, a partir da data em que a parte demandante completou o interstício previsto em lei, até a data da efetiva implantação. Contudo, em razão da prescrição parcial constatada, os efeitos patrimoniais retroativos das progressões por mérito devem limitar-se às parcelas vencidas dentro do quinquênio anterior à propositura da ação, ou seja, entre 08/05/2021 e 08/05/2026. Destaque-se que devem incidir, sobre o valor da condenação a ser liquidado, os seguintes consectários legais: a) juros de mora: - até julho de 2001: 1% ao mês (capitalização simples); - de agosto de 2001 a junho de 2009: 0,5% ao mês; - a partir de julho de 2009: Índices oficiais da caderneta de poupança. b) correção monetária: - até julho de 2001: de acordo com o manual de cálculos da Justiça Federal; - de agosto de 2001 a junho de 2009: IPCA-E; - a partir de julho de 2009 a dezembro de 2021: IPCA-E. Por fim, conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, deve-se aplicar, a partir de 09/12/2021, taxa SELIC (abrangendo juros e correção monetária). Saliente-se, por fim, que o termo inicial dos juros de mora é o do vencimento da obrigação, por se tratar de obrigação líquida (artigo 397, CC). Já o termo inicial da correção monetária é o da data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ). Dessa forma, consideradas as peculiaridades deste caso, pode-se concluir que tanto os juros quanto a correção monetária incidirão desde o indevido inadimplemento de cada uma das verbas remuneratórias. Condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 3º, I do CPC/15. Sem custas, por se tratar de Fazenda Pública. Por fim, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para o reexame necessário, em conformidade com o artigo 496 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a presente sentença impõe condenação à Fazenda Pública em obrigação de fazer, estando, portanto, sujeita à apreciação obrigatória pela instância superior. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,22 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO DELGADO DA SILVA (OAB 11152/AL), ADV: ALFREDO LUÍS DE BARROS PALMEIRA (OAB 10625/AL) - Processo 0724460-68.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - AUTOR: Carlos Alberto Costa dos Santos - Isto posto, com fulcro no artigo 487, incisos I e II, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para determinar ao Município de Maceió que implante a progressão funcional por titulação decorrente do título de graduação, posicionando o autor na Classe D/Padrão 01, com a atualização da respectiva ficha funcional e financeira. Condeno o réu a satisfazer os valores retroativos correspondentes: (i) ao avanço por titulação decorrente da graduação, desde 11 de setembro de 2025; (ii) ao avanço por titulação decorrente do ensino médio, desde 13 de julho de 2020; e (iii) às elevações por tempo de serviço já lançadas no cadastro, desde o cumprimento de cada interstício respectivo - em todas as hipóteses até a efetiva repercussão da vantagem em folha, conforme se apurar em liquidação de sentença. Consigno que se encontram prescritas as parcelas relativas às elevações por tempo de serviço (item iii) vencidas antes de 15 de maio de 2021, remanescendo exigíveis as posteriores, e que as parcelas de titulação (itens i e ii) são devidas integralmente, ante a suspensão da fluência prescricional reconhecida na fundamentação. Sobre o montante devido incidirão correção monetária pelo IPCA-E, desde a data de cada prejuízo (Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça), e juros moratórios pelos índices da caderneta de poupança, desde o vencimento de cada parcela (artigo 397 do Código Civil), até 08/12/2021, aplicando-se, a partir de 09/12/2021, exclusivamente a taxa SELIC, na forma do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. Condeno o réu, por fim, ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, apurado em liquidação de sentença, nos termos do artigo 85, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas para reexame necessário, por força da Súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por se tratar de Fazenda Pública. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 22 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE) - Processo 0724501-35.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Stephany Luana Pereira da Silva - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ao passo que confirmo a tutela de urgência anteriormente deferida, para condenar o réu a fornecer o quanto requerido na inicial. Determino, ainda, que a prestação seja realizada por estabelecimentos de saúde contratualizados com o Município de Maceió, ressalvada a hipótese de não haver o cumprimento no prazo estipulado, caso em que poderá ser autorizada a realização em unidade diversa, devendo ser respeitados, em qualquer caso, os valores de referência constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP. Outrossim, corrijo de ofício o valor da causa, nos termos do artigo 292, §3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a natureza de obrigação de fazer de prestação específica de serviço de saúde, fixando-o em 01 (um) salário-mínimo vigente na data de propositura da ação, devendo a Secretaria Judiciária proceder com a devida correção no SAJ. Por oportuno, consigno que eventual ressarcimento de valores despendidos pelo ente municipal no cumprimento da obrigação ora imposta poderá ser buscado, a seu critério, pela via extrajudicial ou judicial, mediante o ajuizamento da medida judicial cabível. Quanto aos honorários advocatícios, fixo-os em R$

550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme apreciação equitativa prevista no artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil, os quais deverão ser suportados pela parte demandada, em consonância com o entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por se tratar da Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado, na ausência de novos requerimentos, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas necessárias. Por fim, advirto que este juízo apenas apreciará o pedido de cumprimento de sentença em sequencial próprio. Publico. Intimem-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA BRANDÃO (OAB 6770/AL) - Processo 0729205-91.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Claudivânia dos Santos Silva - Diante da necessidade de subsídio técnico para a apreciação da demanda, determino a expedição de ofício ao NATJUS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe parecer acerca da matéria em discussão. Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação, tornem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Maceió (AL), 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SCHEIDT HOLANDA MELO (OAB 20030/AL) - Processo 0730334-34.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Cilene Coutinho do Nascimento - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora sobre a certidão da oficiala de fls. 67, no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ BASILIO DA SILVA JÚNIOR (OAB 13820/AL) - Processo 0731483-65.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Plano de Classificação de Cargos - AUTORA: Rosilda de Melo Fagundes - Isto posto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, para determinar ao Município de Maceió que implante a progressão por titulação de 04 (quatro) padrões na carreira da parte autora, atualizando a respectiva ficha funcional e financeira, condenando-o, ainda, nos valores retroativos, desde 26/05/2020 até o mês anterior à efetiva implantação, com reflexo sobre o anuênio, a insalubridade, a gratificação natalina e o adicional de férias, conforme se apurar em liquidação. Sobre o montante devido incidirão correção monetária pelo IPCA-E, desde a data de cada prejuízo (Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça), e juros moratórios pelos índices da caderneta de poupança, desde o vencimento de cada parcela (artigo 397 do Código Civil), até 08/12/2021, aplicando-se, a partir de 09/12/2021, unicamente a taxa SELIC, a teor do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. Condeno o réu, por fim, ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, cujo percentual será fixado quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, § 4º, inciso II, do Código de Processo Civil, observadas as faixas do § 3º. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas para reexame necessário, por força da Súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por se tratar de Fazenda Pública. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 22 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ HENRIQUE RAMOS DA SILVA (OAB 14191/AL), ADV: KELLYANE TORRES CALHEIROS (OAB 15361/AL) - Processo 0732697-91.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - AUTOR: Moab Medeiros Malta - Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 200, parágrafo único, do CPC, julgando por conseguinte extinto o processo, ex-vi do art. 485, VIII, da lei adjetiva civil pátria. Sem custas. Sem honorários. Em seguida, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a baixa na distribuição. Publico. Intimem-se. Maceió,21 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE) - Processo 0732759-34.2026.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Decisão - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Antonio Francisco Alvino de Barros, Neste Ato Representado Por Rosa Maria Barros Silva - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, o que faço arrimado no que dispõe os arts. 924, inciso II e 925, do Código de Processo Civil.
Cientifique-se a parte demandante que, caso se faça necessário novo pedido de cumprimento de sentença, deverá este ser peticionado em sequencial próprio. Sem custas. Sem honorários. Nada mais havendo sido requerido, arquivem-se os presentes autos. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MÁRCIO FEITOSA BARBOSA (OAB 14620/AL) - Processo 0733527-57.2026.8.02.0001/01 - Cumprimento Provisório de Sentença - Erro Médico - AUTORA: Maria Janeildes Santos da Silva Neste Ato Representada Por Cicera Maria dos Santos - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, o que faço arrimado no que dispõe os arts. 924, inciso II e 925, do Código de Processo Civil. Cientifique-se a parte demandante que, caso se faça necessário novo pedido de cumprimento de sentença, deverá este ser peticionado em sequencial próprio. Sem custas. Sem honorários. Maceió,26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GERALDO SAMPAIO GALVÃO (OAB 8149/AL), ADV: GERALDO SAMPAIO GALVÃO (OAB 8149/AL), ADV: GERALDO SAMPAIO GALVÃO (OAB 8149/AL), ADV: GERALDO SAMPAIO GALVÃO (OAB 8149/AL), ADV: GERALDO SAMPAIO GALVÃO (OAB 8149/AL) - Processo 0734586-80.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial - AUTOR: Angela Maria Gomes - Celia Regina Gomes dos Santos - Edcleia de Freitas Torres - Edneide Rogério da Silva - Gilvanete Brandão Chagas - Da detida análise dos autos, mais especificamente da manifestação da parte autora acostada às fls. 819/836, determino que o Município de Maceió cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias, os termos da decisão de fls. 510/512, notadamente quanto à exibição dos documentos indicados nos itens 3 e 8, sendo estes: memória de cálculo da referida rubrica, com indicação da fórmula utilizada, das parcelas consideradas e das parcelas excluídas (inclusive quanto aos retroativos pagos em agosto de 2022 e às bases contributivas anteriores e posteriores a outubro de 2025) e memória de cálculo das contribuições previdenciárias dos ACS e da contribuição patronal do Município em relação aos ACS que recebem a Rubrica, respectivamente. Deverá, ainda, no mesmo prazo acima fixado, prestar os esclarecimentos requeridos pela parte autora na petição de fls. 819/836, especificamente quanto "as bases das vantagens do item 2, o erro aparente do item 4, as parcelas comparadas ao piso no item 5 e a base sindical omitida no item 7, complete a indicação do ato de criação exigida no item 6 e apresente o parecer do Procurador Estácio e os registros de configuração da folha, ou declare expressamente sua inexistência". Em seguida, dê-se vista à parte autora no prazo de 05 dias, em observância ao principio do contraditório. Somente após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE) - Processo 0737120-94.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: José Jurandir Bezerra de Araujo - Em atenção ao requerimento formulado pelo Ministério Público, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos na alínea c do item 2 do Tema 06 do Supremo Tribunal Federal (RE nº 566.471), mediante a juntada dos documentos pertinentes. Após, com ou sem manifestação, tornem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Maceió (AL), 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO DELGADO DA SILVA (OAB 11152/AL) - Processo 0737223-04.2026.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTOR: Jederson Gomes dos Santos - Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados, fixando o valor devido da seguinte forma: R$ 12.296,49 (doze mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), referente à condenação principal, em favor da parte exequente, mediante Requisição de Pequeno Valor, com o destaque dos honorários contratuais, no percentual de 20 % (vinte por cento), em favor do escritório jurídico da parte exequente, conforme contrato constante dos autos (vide fl. 06), a ser operacionalizado pela Secretaria quando da expedição do requisitório; e R$ 1.179,90 (mil cento e setenta e nove reais e noventa centavos), referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do escritório jurídico da parte exequente, mediante Requisição de Pequeno Valor autônoma. DETERMINO ao Chefe de Secretaria a expedição do competente precatório e da Requisição de Pequeno Valor, com as atualizações devidas até a data da expedição (vide dados bancários constantes dos autos). Cumpridas as formalidades legais inerentes às requisições de pagamento, DECLARO, com fundamento nos arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil, EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Sem custas e sem honorários nesta fase. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas de estilo. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 23 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO ARNALDO SANTOS DE ANDRADE (OAB 13534/AL) - Processo 0739741-64.2026.8.02.0001 - Procedimento

Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - AUTOR: Cícero Aquino da Silva - Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela provisória de urgência, sem prejuízo de nova apreciação após a formação do contraditório e a obtenção dos elementos necessários à completa individualização dos créditos tributários discutidos. Ademais, no caso dos autos, não verifico a existência de indícios de inveracidade na declaração de hipossuficiência financeira da parte autora. Em razão disto, com fulcro no artigo 99 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. Diante do que prevê a Súmula 011/2016 da Procuradoria Geral do Município de Maceió (Os processos judiciais em que os entes da Administração Direta e indireta Municipal forem parte não admitem autocomposição, não se justificando a designação de audiência de conciliação (art. 334, § 4º, inciso II da Lei 13.105 de 16 de março de 2015), salvo quando houver autorização específica em sentido contrário, a exemplo do disposto no art. 22 da Lei Delegada Municipal nº 02/2014), deixo de aplicar o art. 334, §4º, II do CPC, por ser medida desnecessária e que vai de encontro à celeridade processual. Sendo assim, cite-se a parte ré, para, querendo, apresentar contestação à presente demanda, no prazo legal. Após, caso haja resposta, vista à parte autora para que, querendo, apresente réplica. Em seguida, vão os autos ao Ministério Público Estadual, para parecer. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió (AL), 22 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IRENILZE BARROS MARINHO DA SILVA (OAB 4924/AL) - Processo 0740304-58.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Promoção / Ascensão - AUTORA: Aline Rodrigues Sá - Isto posto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, para determinar ao Município de Maceió que implante a progressão por titulação, com o avanço de 4 (quatro) Padrões, atualizando a respectiva ficha funcional e financeira, condenando-o, ainda, ao pagamento dos valores retroativos correspondentes, desde a data do requerimento administrativo, em 04/03/2026, até o mês anterior ao da efetiva implantação, conforme se apurar em liquidação. Aplica-se ao montante devido unicamente a taxa SELIC, desde o vencimento de cada parcela, por força do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, porquanto posteriores a 09/12/2021 todas as verbas reconhecidas. Condeno o réu, por fim, ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, apurado em liquidação de sentença, nos termos do artigo 85, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça de Alagoas para reexame necessário, por força da Súmula 490 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por se tratar de Fazenda Pública. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 22 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE), ADV: GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA (OAB 11673B/AL) - Processo 0742183-03.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Maria Jose da Silva Neste Ato Representada Por Yasmim Ingrid da Silva - RÉU: Município de Maceió - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 77/79 e, no mérito, ACOLHO-OS, com fundamento no art. 1.022, inciso III, do Código de Processo Civil, para corrigir o erro material constante da decisão de fls. 53/56, de modo que, onde constou a determinação de fornecimento do exame de ECOENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA, passe a constar SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA (EXOMA COMPLETO). Em consequência, fica retificado o dispositivo da decisão embargada para determinar que o Município de Maceió forneça à parte autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o exame de SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA (EXOMA COMPLETO), mantidos os demais termos da decisão. Intime-se o ente demandado para ciência e cumprimento da decisão, observando-se a retificação ora realizada. Dê-se vistas ao Ministério Público para emissão de parecer definitivo. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0742189-10.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Ana Lucia da Conceição - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, ao passo que confirmo a tutela de urgência anteriormente deferida, para condenar o réu a fornecer o quanto requerido na inicial. Determino, ainda, que o fornecimento seja realizado por estabelecimentos contratualizados com o Município de Maceió, ressalvada a hipótese de não haver o cumprimento no prazo estipulado, caso em que poderá ser autorizado o fornecimento em unidade diversa, mediante prévia autorização deste Juízo. Outrossim, corrijo de ofício o valor da causa, nos termos do artigo 292, §3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a natureza de obrigação de fazer de prestação específica de serviço de saúde, fixando-o em 01 (um) salário-mínimo vigente na data de propositura da ação, devendo a Secretaria Judiciária proceder com a devida correção no SAJ. Por oportuno, consigno que eventual ressarcimento de valores despendidos pelo ente municipal no cumprimento da obrigação ora imposta poderá ser buscado, a seu critério, pela via extrajudicial ou judicial, mediante o ajuizamento da medida judicial cabível. Quanto aos honorários rios advocatícios, fixo-os em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil,

os quais deverão ser suportados pela parte demandada. Sem custas, por se tratar da Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado, na ausência de novos requerimentos, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas necessárias. Por fim, advirto que este juízo apenas apreciará o pedido de cumprimento de sentença em sequencial próprio. Publico. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME RÊGO QUIRINO (OAB 19712/AL) - Processo 0744167-22.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento - AUTORA: Iris Grasielle Xavier dos Santos - No caso dos autos não verifico a existência de indícios de inveracidade na declaração de hipossuficiência financeira da autora. Sendo assim, DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, com fundamento no artigo 99 do CPC. Diante do que prevê o Enunciado n.º 011/2016 da Súmula da Procuradoria-Geral do Município de Maceió (Os processos judiciais em que os entes da Administração direta e indireta municipal forem parte não admitem autocomposição, não se justificando a designação de audiência de conciliação (art. 334, § 4º, inciso II da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015), salvo quando houver autorização específica em sentido contrário, a exemplo do disposto no art. 22 da Lei Delegada Municipal n.º 02/2014), deixo de aplicar o art. 334, § 4º, II do CPC, por ser medida desnecessária e que vai de encontro à celeridade processual. Sendo assim, cite-se a parte ré, para, querendo, apresentar contestação à presente demanda, no prazo legal. Após, caso haja resposta, vista à parte autora para que, querendo, apresente réplica. Em seguida, vão os autos ao Ministério Público Estadual, para parecer. Intimem-se e cumpra-se. Maceió (AL), 22 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATHEUS ALMEIDA (OAB 12318/AL) - Processo 0744349-08.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Josefa Cabral da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PRYCILLA PITA X. DE LIMA (OAB 9987/AL), ADV: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 14289/AL) - Processo 0749423-43.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9) - AUTORA: Maria Domingas Néris de Araújo - Ante o exposto, preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA REQUERIDA, determinando que seja concedido, em até 5 (cinco) dias, o restabelecimento do benefício da pensão por morte à autora em virtude do falecimento de seu companheiro, até o provimento final de mérito, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais reais) em hipótese de descumprimento, não ultrapassando o total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Outrossim, CONCEDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA por não verificar a existência de indícios de inveracidade na declaração de hipossuficiência financeira da parte autora, com fundamento no art. 99 do CPC. Diante do que prevê o Enunciado n.º 011/2016 da Súmula da Procuradoria-Geral do Município de Maceió (Os processos judiciais em que os entes da Administração direta e indireta municipal forem parte não admitem autocomposição, não se justificando a designação de audiência de conciliação (art. 334, § 4º, inciso II da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015), salvo quando houver autorização específica em sentido contrário, a exemplo do disposto no art. 22 da Lei Delegada Municipal n.º 02/2014), deixo de aplicar o art. 334, § 4º, II do CPC, por ser medida desnecessária e que vai de encontro à celeridade processual. Sendo assim, cite-se a parte ré, para, querendo, apresentar contestação à presente demanda, no prazo legal. Após, caso haja resposta, vista à parte autora para que, querendo, apresente réplica. Em seguida, vão os autos ao Ministério Público Estadual, para parecer. Intimem-se e cumpra-se. Maceió, 20 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE) - Processo 0749930-04.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Priscilla Rosana Cavalcante da Silva, Neste Ato Representada Por Ivonete Cavalcante da Silva - INTIME-SE pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto à informação apresentada pelo Município de Maceió à fl. 91, bem como sobre os documentos que a acompanham, esclarecendo se a obrigação de fazer imposta foi integralmente cumprida, devendo, no aludido prazo, comparecer à Defensoria Pública para prestar as informações, sob pena de as alegações do Ente demandado serem consideradas verdadeiras. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para a fila de Sentença. Cumpra-se. Maceió (AL), 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0750261-83.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Marluce Ribeiro da Silva - Pelo exposto, com fundamento no art. 300 do CPC, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência formulado, para determinar que o réu forneça a parte ingressante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o exame requerido na exordial. Advirto a parte autora de que, quanto ao cumprimento provisório de decisão interlocutória e ao cumprimento de sentença, este juízo apenas apreciará os pedidos apresentados em apenso, a fim de prevenir tumulto nos autos principais, razão pela qual determino desde agora que, em caso de necessidade, se proceda com o peticionamento em autos sequenciais. Intime-se o Secretário de Saúde do Ente Público demandado, por mandado-ofício, para que cumpra a determinação supra, no prazo acima fixado, sob pena de ser determinado o sequestro de verbas públicas para o custeio do procedimento requerido, na forma dos arts. 301 e 536, §1º, do CPC, em harmonia com o Enunciado 74 das Jornadas de Direito da Saúde do CNJ. Cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal e se manifestar sobre os orçamentos já apresentados pela parte demandante, bem como outros documentos relevantes. Após a contestação, intime-se a parte autora para impugná-la. Ressalto que ambas as partes devem especificar, na contestação e na impugnação, as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, uma vez que não serão novamente intimadas para esse fim. Dispensável a designação prévia de audiência de conciliação neste caso, devido à indisponibilidade do interesse público envolvido. Por fim, DEFIRO o benefício da gratuidade da justiça, por não haver nos autos elementos que evidenciem possuir a autora condição econômica para pagar as despesas do processo, observando, ainda, que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", nos termos do art. 99, §3º, do Código de Processo Civil. FICA A PARTE AUTORA OBRIGADA A: 1) Comunicar este juízo eventual mudança de endereço; e 2) Comunicar IMEDIATAMENTE o fornecimento do exame, objeto desta decisão. Dê-se vista ao Ministério Público. Publico, intimem-se e cumpra-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO DELGADO DA SILVA (OAB 11152/AL) - Processo 0750652-38.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Atrasado / Correção Monetária - AUTOR: Danúbio da Silva Pinto - No caso dos autos não verifico a existência de indícios de inveracidade na declaração de hipossuficiência financeira da autora. Sendo assim, DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, com fundamento no artigo 99 do CPC. Diante do que prevê o Enunciado n.º 011/2016 da Súmula da Procuradoria-Geral do Município de Maceió (Os processos judiciais em que os entes da Administração direta e indireta municipal forem parte não admitem autocomposição, não se justificando a designação de audiência de conciliação (art. 334, § 4º, inciso II da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015), salvo quando houver autorização específica em sentido contrário, a exemplo do disposto no art. 22 da Lei Delegada Municipal n.º 02/2014), deixo de aplicar o art. 334, § 4º, II do CPC, por ser medida desnecessária e que vai de encontro à celeridade processual. Sendo assim, cite-se a parte ré, para, querendo, apresentar contestação à presente demanda, no prazo legal. Após, caso haja resposta, vista à parte autora para que, querendo, apresente réplica. Em seguida, vão os autos ao Ministério Público Estadual, para parecer. Intimem-se e cumpra-se. Maceió (AL), 21 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GERALDO SAMPAIO GALVÃO (OAB 8149/AL) - Processo 0756157-10.2026.8.02.0001 - Ação Civil Coletiva - Adicional de Insalubridade - AUTOR: Sindicato dos Agentes de Saúde de Alagoas - DECISÃO Considerando-se que não há justificativa legal para que o presente feito fosse distribuído a este Juízo por prevenção, mormente por não vislumbrar a ocorrência do instituto da conexão entre a presente ação com a demanda tombada sob o nº. 0732083-86.2026.8.02.0001, tampouco há incidência da exceção disposta no art. 55, §3º, do CPC, uma vez que versam sobre pretensões distintas, valho-me do comando legal inserto no art. 288, do CPC, verbis: Art. 288. O juiz, de ofício ou a requerimento do interessado, corrigirá o erro ou compensará a falta de distribuição. De sublinhar que tal providência preserva o princípio constitucional do juiz natural, uma vez que não somente este Juízo possui competência pra processar e julgar este feito. Desta forma, determino a remessa dos presentes autos ao Setor de Distribuição, a fim de que seja realizada a distribuição do feito por sorteio. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. Léo Dennisson Bezerra de Almeida Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRGIO LUDMER (OAB 8910A/AL) - Processo 0708123-43.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais - AUTOR: Sóstenes Pacífico Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e da PORTARIA DIR-SPU Nº 02/2026, face a manifestação do réu, intime-se o autor para apresentar resposta/réplica no prazo de 15(quinze) dias. Após concluso sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALBERTO EDUARDO CAVALCANTE FRAGOSO (OAB 8143/AL) - Processo 0718482-81.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Remuneração - AUTORA: Silmara Marcella Duarte Campos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e da PORTARIA DIR-SPU Nº 02/2026, face a manifestação do réu, intime-se o autor para apresentar resposta/réplica no prazo de 15(quinze) dias. Após concluso sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS EDUARDO TAVARES CARDOSO (OAB 17045/SE) - Processo 0741039-91.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - AUTOR: Eudson de Oliveria Matos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e Portaria DIR-SPU nº 02/2026, nestes termos, intimo a parte recorrida para, querendo, responder ao recurso no prazo legal, devendo ser observado o art. 186 do CPC. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos a Turma Recursal com as homenagens de estilo.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CHARLLES MILLE DOS S. SILVA (OAB 17488/AL) - Processo 0748194-48.2026.8.02.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias - AUTORA: Erenilda Severina da Conceição Albuquerque - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e da PORTARIA DIR-SPU Nº 02/2026, face a manifestação do réu, intime-se o autor para apresentar resposta/réplica no prazo de 15(quinze) dias. Após concluso sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0811979-84.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Braskem S.A. - Agravado: Ricardo Cavalcante Silva - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BRASKEM S.A., inconformada com a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Capital nos autos da Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais sob o n. 0700469-97.2025.8.02.0001, ajuizada em seu desfavor por Ricardo Cavalcante Silva. Na origem, em decisão de fl. 705, o juízo a quo nomeou profissional avaliador de imóveis para a realização da perícia judicial. A agravante opôs embargos de declaração (fls. 710/714), alegando omissão e sustentando que a perícia deveria ser realizada por engenheiro civil. Em decisão de fls. 758/761, os aclaratórios foram rejeitados. Irresignada, a ré interpôs o presente Agravo de Instrumento em 15/09/2026. Em despacho de fl. 191, esta Relatora determinou a intimação da parte recorrente para se manifestar sobre a eventual intempestividade do recurso, haja vista que a definição sobre a natureza imobiliária da perícia já havia sido delimitada no decisum de fl. 699. A agravante apresentou manifestação sustentando a tempestividade do recurso, sob a alegação de que a nomeação de perito sem formação em engenharia civil ocorreu pela primeira vez na decisão de fl. 705 (publicada em 28/07/2026) e que a oposição dos embargos de declaração teria interrompido o prazo recursal, o qual só passaria a fluir a partir da publicação da decisão de fls. 758/761 (ocorrida em 24/08/2026). É o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, cumpre ressaltar que os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, entre os quais se destaca a tempestividade, constituem matéria de ordem pública e cognoscível de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Analisando detidamente as razões expendidas pela agravante em sua manifestação, verifica-se que a tese de tempestividade não merece prosperar. Com efeito, extrai-se dos autos originários que a questão alusiva à suficiência e à natureza do trabalho pericial, fixada como sendo de mera avaliação imobiliária para apuração de eventual desvalorização comercial do imóvel, e não de engenharia estrutural, restou assentada na decisão de fl. 699 (publicada em 19/06/2026), ocasião em que o juízo a quo definiu os parâmetros da prova técnica. O prazo para impugnar o enquadramento do objeto da perícia e a dispensabilidade de perito engenheiro iniciou-se em 01/07/2026 e findou-se em 21/07/2026, operando-se a preclusão temporal sobre o tema. Assim, quando, por meio da decisão de fls. 705 (publicada em 28/07/2026) e objeto desse agravo de instrumento, foi nomeado um profissional de corretagem imobiliária, entendo que, qualquer eventual insurgência que pudesse ocorrer não poderia se restringir ao fato de não considerar a profissão do expert em questão apta à perícia a ser realizada, pois tal matéria já fora definida em decisão anterior, contra a qual não foi interposto qualquer recurso. Quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 710/714, por terem se dirigido à decisão de fls. 705, por óbvio, não repercutem em reabertura de prazo quanto à decisão de fl. 699, a qual, repita-se, efetivamente definiu a questão objeto deste agravo de instrumento, qual seja, a possibilidade de nomeação de perito corretor de imóveis. Nessa linha de raciocínio, não remanescem dúvidas de que o agravo de instrumento em epígrafe, ao ser protocolado em 15/9/2026 tendo por objeto matéria definida em decisão publicada em 19/6/2026, se afigura de todo intempestivo, posto que largamente escoado o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no art. 1.003, § 5º, c/c art. 224 do Código de Processo Civil. Deste modo, tratando-se de recurso

intempestivo, não deve ser conhecido, nos termos do art. 932, III, do CPC/2015, abaixo transcrito: Art. 932. Incumbe ao relator: [...] III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida; [...] Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente recurso por manifesta inadmissibilidade, com fulcro no artigo 932, do Código de Processo Civil. Decorrido "in albis" o prazo para recursos voluntários, CERTIFIQUE-SE e proceda-se a BAIXA / ARQUIVAMENTO, observando-se as cautelas de estilo. Maceió (data da assinatura digital)' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Tainá Mattos Cardoso (OAB: 63737/BA) - Giovana Garcia Mendes Raposo (OAB: 42539/BA) - Breno Henrique Borba Ayres (OAB: 21145/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0813648-75.2026.8.02.0000 - Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação - Maceió - Requerente: Myrella Lisboa Ricciardi - Requerido: Município de Maceió - 'DECISÃO MONOCRÁTICA/MANDADO/CARTA/OFÍCIO N. /2026. Trata-se de pedido de atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta por Myrella Lisboa Ricciardi Sutareli em face da sentença (fls. 218/223 da origem) proferida pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Capital nos autos da "Ação de Preceito Cominatório com Pedido de Tutela de Urgência" tombada sob o n.° 0714024-50.2026.8.02.0001, ajuizada em desfavor do Município de Maceió, por meio da qual a demanda foi julgada procedente, nos termos adiante expostos: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, com espeque no artigo 487, I do Código de Processo Civil, confirmando a tutela provisória anteriormente deferida pela 3ª Câmara Cível, condenar o réu a disponibilizar e/ou custear a parte beneficiária desta demanda, Medicamento: CETAMINA (na sua formulação endovenosa ou seu derivado escetamina), na seguinte posologia:dose de 0,5 mg/kg, com duas sessões por semana nas primeiras 4 semanas e, nas 4 semanas subsequentes, uma sessão semanal, conforme orientação médica,mas tão somente pelo período de 01 (um) ano. [...]" Em suas razões (fls. 1/10), a parte requerente pleiteia a concessão de efeito suspensivo ativo à apelação interposta, tão somente no que se refere à limitação temporal de 01 (um) ano imposta para a manutenção do tratamento. Argumenta que tal restrição contraria expressamente o teor do relatório médico, o qual, ao consignar que a necessidade da medicação deve ser por, no mínimo, 08 (oito) meses, indica a possibilidade de ajuste do tempo de duração a critério clínico. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 1.012, §3º, I do Código de Processo Civil, passo a analisar o pedido formulado pela parte requerente. Sabe-se que é cabível a concessão de efeito suspensivo ativo à apelação quando constatada situação de iminente risco de lesão grave ou de difícil reparação e demonstrada a probabilidade de provimento do recurso ou relevância da fundamentação jurídica expendida no apelo manejado(art.300c/cart;1.012,§4º,CPC). Neste sentido, a jurisprudência: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Fraldas geriátricas Fornecimento Município Indeferimento da inicial Apelação Efeito suspensivo Possibilidade: Justificado o processamento da apelação com efeito suspensivo da decisão recorrida, diante da demonstração de forte probabilidade de êxito do recurso, o que também permite o efeito ativo à apelação, conferindo-se a tutela de urgência. (TJ-SP - ES: 21883864820218260000 SP 2188386-48.2021.8.26.0000, Relator: Teresa Ramos Marques, Data de Julgamento: 16/08/2021, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 16/08/2021). PETIÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO À APELAÇÃO. CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA. POSSIBILIDADE, CASO CONCRETO. PRESENÇA DOS REQUISITOS CONSTANTES NO ART. 300 DO CPC. PEDIDO DEFERIDO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO À APELAÇÃO. (Petição Nº 70076439538, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 19/01/2018). (TJ-RS - PET: 70076439538 RS, Relator: Francisco José Moesch, Data de Julgamento: 19/01/2018, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 31/01/2018) Sobre o tema, vale observar os ensinamentos de Fredie Didier Jr. e Leonardo Carneiro da Cunha: [...] O §4º do art. 1.012 prevê os casos em que se permite a atribuição de efeito suspensivo à apelação interposta nos casos do §2º do art. 1.012. Há duas hipóteses em que se autoriza a concessão de efeito suspensivo: a) se houver "probabilidade de provimento da apelação; b) se houver risco de dano grave ou de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação. A primeira hipótese ("a") é exemplo de tutela da evidência recursal. A atribuição de efeito suspensivo à apelação é, no caso, um exemplo de tutela provisória concedida apenas com base em elementos de evidência ("probabilidade de provimento da apelação). Diferentemente do que fez no art. 311, que lista hipóteses mais precisas que autorizam a concessão de tutela provisória da evidência, o CPC, no §4º do art. 1.012, prevê um caso de tutela de evidência enunciado de modo mais vago, indeterminado; limitou-se o legislador a exigir a "probabilidade de provimento". A compreensão desse termo indeterminado passa, inicialmente, pela percepção de que o CPC-2015 estruturou um sistema de respeito a precedentes obrigatórios (art. 927, CPC). Assim, há "probabilidade de provimento", a permitir a concessão do efeito suspensivo à apelação, nos casos em que a sentença apelada não tenha observado precedente obrigatórios, sem apresentar qualquer fundamento de distinção ou superação (art. 489, §1°, VI, CPC). Do mesmo modo, não será possível conceder esse efeito suspensivo, nos casos de apelação interposta contra sentença que segue precedente obrigatório, sem que o apelante demonstre fundadas razões para a distinção ou superação. Mas não se descarta a possibilidade de concessão de efeito suspensivo em casos de apelação interposta contra sentenças absurdas, manifestamente contrárias ao texto de enunciados normativos, que soem aparecer sentença que declara usucapião de terra pública ou que reconhece como válido negócio jurídico em torno de herança de pessoa viva, por exemplo. Nesses casos, a "probabilidade de provimento" revela-se na evidente desarmonia entre o dispositivo normativo e a sentença apelada. A segunda hipótese ("b") é o tradicional caso de tutela de urgência recursal. Note,

porém, que não basta ao apelante a demonstração de perigo de dano grave ou de difícil reparação: é preciso que haja relevante fundamentação. "Relevante fundamentação" é menos do que "probabilidade de provimento do recurso", tanto que não basta para a concessão de efeito suspensivo: há necessidade de demonstração do perigo. A razão é, também aqui, clara: deve-se dificultar a concessão de efeito suspensivo, de modo a prestigiar a sentença [...] Pois bem. Relativo ao direito à saúde, cumpre destacar que a doutrina constitucionalista classifica-o como direito fundamental social, por ser oriundo do Direito à Vida, motivo pelo qual necessita ser tratado com especial apreço. A Constituição Federal estabelece diversas diretrizes: Art.6ºSão direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 188 O acesso aos serviços de saúde será garantido pelo Poder Público, cabendo ao Estado e Municípios dispor em Lei, no âmbito de suas competências, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle. § 1º - O sistema único de saúde englobará todos os órgãos estaduais e municipais de assistência à saúde, observadas as seguintes diretrizes: [...] III - atendimento integral na prestação das ações preventivas e curativas; [...] Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Da interpretação dos referidos artigos, verifica-se que deve ser priorizado o exercício do direito à saúde, outorgando-lhe, portanto, eficácia plena e, consequentemente, sua efetividade de maneira igualitária, ou seja, por meio de ações que atendam a todos aqueles que necessitem de assistência. Assim, em conformidade com a Constituição Federal, dispõe a Lei 8.080/90, em seus arts. 2º, §1º, 4º e 7º, in verbis: Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. (sem grifos no original). Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). Dentre as atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS), eis o que preleciona o art. 7º, I e II: [...] Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema. Tais dispositivos asseguram a todos, por parte do Poder Público, de maneira indistinta e com absoluta prioridade, o auxílio integral a uma vida digna. Dessa forma, o ente estatal tem de realizar de imediato as providências necessárias, para que seja garantida a efetividade destes direitos previstos constitucionalmente. Dito isto, impende ressaltar que a fixação de termo final para o fornecimento de medicamento essencial, como procedeu o Juízo a quo, não se revela medida razoável nem proporcional. Isso porque tal limitação impõe ônus excessivo à parte autora, que, ao término do prazo arbitrariamente estabelecido, seria compelida a ajuizar nova demanda judicial para assegurar a continuidade de tratamento de natureza contínua e imprescindível à preservação de sua saúde, fomentando, assim, a multiplicação de demandas repetitivas e contribuindo para a sobrecarga do sistema de justiça. Assim, entendo que a renovação periódica da prescrição médica, a cada 12 (doze) meses, revela-se a medida mais proporcional, uma vez que não se presta a limitar temporalmente a obrigação estatal, mas, sim, a assegurar o adequado acompanhamento da evolução clínica do paciente, permitindo à Administração Pública verificar a persistência da indicação terapêutica, evitando dispêndios indevidos. Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO À SAÚDE. PACIENTE IDOSO ACAMADO. FORNECIMENTO DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR E CAMA HOSPITALAR. LIMITAÇÃO TEMPORAL INDEVIDA. CONCESSÃO POR PRAZO INDETERMINADO, CONDICIONADA À REAVALIAÇÃO MÉDICA PERIÓDICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. Caso em exame 01. Apelação Cível interposta por Samuel Ferreira dos Santos, representado pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas, contra sentença que, nos autos de Ação Civil Pública movida em face do Município de Maceió, julgou parcialmente procedente o pedido de fornecimento de cama hospitalar e suplementação alimentar especializada, limitando, contudo, o fornecimento do suplemento ao prazo máximo de um ano e afastando a condenação em honorários advocatícios. II. Questões em discussão 02. Há duas questões em discussão: (i) definir se é legítima a limitação temporal de um ano para o fornecimento de suplementação alimentar a paciente idoso acamado em razão de sequelas de AVC; (ii) estabelecer se é cabível a condenação do Município ao pagamento de honorários sucumbenciais em Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública. III. Razões de decidir 03. O direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, impõe ao Estado o dever de garantir tratamento contínuo e adequado aos pacientes, especialmente quando indispensável à manutenção da vida e da dignidade humana. 04. A limitação temporal imposta para o fornecimento de insumos indispensáveis a tratamento crônico revela-se incompatível com os princípios da razoabilidade e da proteção à saúde, por impor ônus desproporcional ao paciente e fomentar a judicialização repetitiva. 05. A solução que melhor concilia o direito fundamental à saúde com a eficiência e a economicidade administrativas é o fornecimento por prazo indeterminado, condicionado à apresentação de laudo médico periódico que ateste a necessidade da continuidade do tratamento. 06. A jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de afastar prazos arbitrários e permitir a renovação do tratamento conforme avaliação médica atualizada. 07. Quanto aos honorários advocatícios, o art. 18 da Lei nº

7.347/85 estabelece que não haverá condenação em honorários nas ações civis públicas, salvo comprovada má-fé, regra que, por simetria, aplica-se também ao réu vencido. 08. O Tema 1.002 do STF, embora reconheça o direito da Defensoria Pública aos honorários quando litiga contra o ente estatal, não afastou a disciplina específica da Ação Civil Pública, permanecendo incabível a condenação em honorários sucumbenciais nessa espécie de ação. IV. Dispositivo e TeseS 09. Recurso conhecido e parcialmente provido. Teses de julgamento: 10. A Administração Pública deve assegurar o fornecimento contínuo de insumos e suplementos alimentares indispensáveis ao tratamento de paciente com enfermidade crônica, enquanto perdurar a necessidade clínica, condicionando-se a continuidade à apresentação periódica de laudo médico atualizado. 11. Em Ação Civil Pública, é incabível a condenação em honorários advocatícios, salvo comprovada má-fé, por aplicação do princípio da simetria previsto no art. 18 da Lei nº 7.347/85. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 196; CPC, art. 487, I; Lei nº 7.347/1985, art. 18. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt nos EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp 317587/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, 1ª Turma, DJe 01/04/2019; TJ-AL, Apelação Cível nº 0719113-93.2022.8.02.0001, Rel. Des. Tutmés Airan, j. 13/09/2023; TJ-AL, Apelação Cível nº 0738945-44.2024.8.02.0001, Rel. Des. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, j. 19/03/2025. (Número do Processo: 0710661-60.2023.8.02.0001; Relator (a):Des. Fernando Tourinho de Omena Souza; Comarca:Foro de Maceió; Órgão julgador: 3ª Câmara Cível; Data do julgamento: 27/11/2025; Data de registro: 28/11/2025) DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO INCORPORADO AO SUS (SACUBITRIL + VALSARTANA). OBRIGAÇÃO DO ESTADO. LIMITAÇÃO TEMPORAL AFASTADA. RECURSO DA AUTORA PROVIDO. RECURSO DO ESTADO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 01. Apelação cível interposta pela Defensoria Pública, em nome de paciente com insuficiência cardíaca congestiva, contra sentença que reconheceu o dever do Estado de Alagoas de fornecer o medicamento Sacubitril 24mg + Valsartana 26mg, mas limitou o fornecimento a 1 (um) ano. O Estado apelou sustentando aplicação dos Temas 1.234 e 6 da Repercussão Geral do STF, observância do PMVG, ressarcimento interfederativo e limitação da obrigação. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 02. Há três questões em discussão: (i) se é obrigatória a observância do PMVG e do CAP na aquisição do medicamento incorporado ao SUS; (ii) se os Temas 1.234 e 6 do STF e as Súmulas Vinculantes 60 e 61 afastam o dever do Estado no caso concreto; (iii) se é legítima a limitação temporal do fornecimento de medicamento para doença crônica. III. RAZÕES DE DECIDIR 03. O medicamento Sacubitril + Valsartana integra o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF - Grupo 1B), de responsabilidade administrativa e financeira do Estado, já submetido a controle de preços e licitações que observam o PMVG; logo, é indevida a exigência de novos orçamentos ou aplicação do CAP. 04. A sentença observou os parâmetros fixados nos Temas 1.234 e 6 do STF e nas Súmulas Vinculantes 60 e 61, pois manteve a competência estadual, condicionou a dispensação à apresentação de laudo médico semestral e respeitou o fluxo regular do SUS. 05. A modulação de efeitos do Tema 1.234 restringe-se aos processos ajuizados após 19/9/2024, não atingindo o presente caso. 06. O ressarcimento interfederativo de 65% pela União aplica-se apenas a medicamentos não incorporados ao SUS, hipótese diversa da dos autos. 07. A Insuficiência Cardíaca Congestiva é doença crônica de tratamento contínuo; limitar o fornecimento por prazo certo viola a efetividade do direito à saúde e gera litigância repetitiva. A renovação semestral da prescrição visa apenas ao controle clínico, não à limitação temporal. IV. DISPOSITIVO E TESE 08. Recurso da autora provido para afastar a limitação temporal e determinar o fornecimento do medicamento por tempo indeterminado, condicionado à apresentação de prescrição médica atualizada a cada 6 meses. Recurso do Estado desprovido. Teses de julgamento: 09. Medicamento incorporado ao SUS (CEAF - Grupo 1B) deve ser fornecido pelo Estado conforme o fluxo administrativo regular, sem necessidade de orçamentos baseados no PMVG. 10. A limitação temporal do fornecimento de medicamento para doença crônica é indevida, devendo a continuidade do tratamento vincular-se à avaliação médica periódica. 11. O ressarcimento interfederativo de 65% pela União aplica-se apenas a medicamentos não incorporados ao SUS. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 6º e 196; CPC, arts. 85, § 8º, e 85, § 11; Lei nº 8.078/1990, art. 56; Decreto nº 7.508/2011; Portaria GM/MS nº 1.554/2013. Jurisprudência relevante citada: STF, Tema 1.234 da Repercussão Geral, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, j. 19.09.2024; STF, Tema 6 da Repercussão Geral; STJ, EDcl no AgInt no REsp 1573573/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª T., j. 04.04.2017. (Número do Processo: 0761911-98.2024.8.02.0001; Relator (a):Des. Fernando Tourinho de Omena Souza; Comarca:Foro de Maceió; Órgão julgador: 3ª Câmara Cível; Data do julgamento: 27/11/2025; Data de registro: 28/11/2025) Logo, entendo que a parte autora logrou êxito em demonstrar a probabilidade de seu direito, que decorre plausibilidade jurídica da tese recursal, consubstanciada na ausência de fundamentação técnica idônea para a limitação temporal imposta na sentença. Por sua vez, o periculum in mora revela-se evidente diante da gravidade do quadro clínico da parte autora, acometida por Transtorno de Personalidade com instabilidade emocional, com alto risco de suicídio, condição que exige tratamento contínuo e ininterrupto, de modo que a interrupção ou limitação indevida do fornecimento do medicamento prescrito pode acarretar agravamento significativo do estado de saúde, com risco concreto à vida e à integridade física da paciente, caracterizando dano de difícil ou impossível reparação. Diante desse cenário, mostra-se imperiosa a concessão da tutela recursal, a fim de assegurar a continuidade do tratamento nos moldes prescritos, afastando-se a limitação temporal fixada na sentença. Forte nessas considerações, DEFIRO o pleito de concessão de EFEITO SUSPENSIVO ATIVO à APELAÇÃO, para determinar que o fornecimento do medicamento aconteça de forma contínua, por prazo indeterminado, enquanto perdurar a necessidade clínica da parte assistida, condicionado à apresentação anual de relatórios médicos que atestem a manutenção da indicação terapêutica a cada 06 (seis) meses, conforme já fixado na sentença recorrida. INTIMEM-SE as partes. NOTIFIQUE-SE o Juízo de primeiro grau. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Maceió, (data da assinatura digital) Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá - Advs: Hoana Maria Andrade Tomaz (OAB: 15123/PB) - João Luiz Lôbo Silva (OAB: 5032/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAÉRCIO MADSON DE AMORIM MONTEIRO FILHO (OAB 4382/AL), ADV: KEYLLA LUNA VELOSO (OAB 8119/AL), ADV: ADRIANA CALHEIROS DE MOURA SANTOS (OAB 11061/AL) - Processo 0719764-09.2014.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento - REQUERENTE: Fundação Educacional Jayme de Altavila - REQUERIDO: Thales Ronnon Araújo - D E C I S Ã O Em atenção aos requerimentos de fls.137/138, defiro a tentativa de penhora online de valores junto ao Banco Central do Brasil, através do sistema SISBAJUD, limitado ao valor do cálculo apresentado pelo exequente. Fica deferida, desde já, a utilização da funcionalidade teimosinha, pelo prazo máximo permitido pelo sistema, qual seja, 60 dias, efetuando a consulta do resultado no prazo legal. Caso o valor bloqueado pelo sistema SISBAJUD seja irrisório, fica desde logo determinado o desbloqueio. Anexe-se ao presente despacho recibo de protocolamento. Após o decurso do prazo acima assinalado, a Secretaria desta Unidade Judiciária deverá remeter os autos conclusos para verificação de sucesso/insucesso da referida ordem (Aguardando Protocolo e Resposta). Cumpra-se. Maceió , 16 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KÁTIA NATÁLIA BARBOSA DE ALMEIDA SILVA (OAB 13616/AL), ADV: EMMILLY RENATHA MARQUES PESSOA (OAB 15591/AL), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO) - Processo 0701231-26.2019.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Bancários - AUTORA: Josefa Maria dos Santos - RÉU: Banco Agibank S.a - Ante o exposto, acolho a consulta técnica da Contadoria Judicial Unificada de fl. 268 e fixo os seguintes parâmetros objetivos para a elaboração do cálculo definitivo do débito exequendo: (a) No período anterior a 30 de agosto de 2024 (isto é, até 29 de agosto de 2024), incidirá exclusivamente a Taxa SELIC sobre o débito exequendo a partir dos termos iniciais fixados na sentença de fls. 190/196, sendo expressamente vedada a cumulação com outros índices de correção monetária ou com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (b) No período a partir de 30 de agosto de 2024, incidirá a novel disciplina da Lei nº 14.905/2024, computando-se a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e os juros moratórios correspondentes à taxa legal apurada pela dedução da variação do IPCA em relação à Taxa SELIC, observado o piso zero caso o resultado seja negativo, conforme o artigo 406, parágrafos 1º e 3º, do Código Civil; (c) Do montante total apurado na evolução da condenação, deverá ser abatida a quantia incontroversa de R$ 9.657,13 (nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e treze centavos) adimplida pelo executado e levantada pela autora consoante o alvará de fl. 267, computando-se os encargos apenas sobre eventual saldo residual controvertido. Remetam-se incontinenti os autos à Contadoria Judicial Unificada (CJU) para que elabore o demonstrativo discriminado e atualizado do débito exequendo em estrita consonância com as diretrizes ora estabelecidas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Com a juntada da planilha de cálculo pelo órgão contábil, intimem-se simultaneamente as partes, por meio de seus advogados constituídos nos autos, para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação final. Cumpra-se com a devida urgência. Maceió , 15 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: INALDO SOUZA (OAB 5169/AL) - Processo 0712154-14.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - LISTPASSIV: Stephannie Nunes de Souza Vianna - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em cumprimento à Decisão de pp. 165-172, tendo sido pautada audiência de Instrução para o dia: 17 de fevereiro de 2027, às 15 horas, a fim de ser realizada a tomada de DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E OITIVA DAS TESTEMUNHAS, intimo as partes, por seus advogados, para participarem da audiência que será realizada na FORMA HÍBRIDA por meio do aplicativo ZOOM, com link disponibilizado para as partes na tarde da audiência: OBSERVAÇÕES: 1 - Cada participante deverá adotar as providências técnicas para sua realização (art. 236 §3º, CPC e art. 4º, §2º, Ato Normativo n. 11/2020/TJAL). 2 - Somente as partes, os advogados constituídos, conciliador e servidores/estagiários poderão ingressar na audiência. 3 - Os advogados das partes devem informar nos autos os telefones de todos que irão participar da audiência, se ainda não o fizeram, ou qualquer alteração nestes sentido. 4 - Deverão os participantes, em qualquer caso, no horário da audiência, se assegurarem de estar em local privado, silencioso e com internet estável. ADVERTÊNCIAS (art. 455 do CPC): 1 - Em se tratando de testemunhas, caso a(s) mesma(s) deixe(m) de participar, sem motivo justificado, poderá responder pelas despesas do eventual adiamento. 2 - Em se tratando de parte, deverá participar para prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos contra ela alegados (art. 455, §5º do CPC). 3 - Cabe ao Advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do Juízo. 4 - Quanto à intimação das testemunhas arroladas pela autora na p. 158 (Fabiano da Silva, José Jerônimo Silva de Macedo e Patrícia Correia Barros), procedo com a intimação pessoal na forma determinada na Decisão de pp. 165-172. 5 - Registro que incumbe à ré apresentar, independentemente de intimação judicial, a testemunha Angélica Christiane Moreira da Silva, arrolada na p. 159.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 14854A/AL), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 14855/AL), ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0732866-25.2019.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALESKA CRISTINNE CERQUEIRA SILVA (OAB 10918/AL), ADV: LUIZ ANTÔNIO GUEDES DE LIMA (OAB 8217/AL), ADV: DIOGO DOS SANTOS FERREIRA (OAB 11404/AL), ADV: DIOGO DOS SANTOS FERREIRA (OAB 11404/AL), ADV: VALESKA CRISTINNE CERQUEIRA SILVA (OAB 10918/AL), ADV: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO (OAB 15664/BA), ADV: ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO (OAB 18558/PE), ADV: LUIZ ROBERTO BARROS FARIAS (OAB 8740/AL), ADV: RODRIGO ARAÚJO CAMPOS (OAB 8544/AL), ADV: LUIZ ANTÔNIO GUEDES DE LIMA (OAB 8217/AL), ADV: TATIANA DE OLIVEIRA SIMÕES (OAB 6113/AL) - Processo 0715966-30.2020.8.02.0001 (apensado ao processo 0701955-93.2020.8.02.0001) - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil - AUTORA: Tatiane Maria da Silva - Thayllan Roberto da Silva - RÉU: Gallotti Empreendimentos e Serviços - LITSPASSIV: Usina Santa Clotilde S/A - DENUNCIDO: Mapfre Seguros Gerais S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em cumprimento à Decisão de fl. 529-532, tendo sido pautada audiência de Instrução para o dia: 23 de fevereiro de 2027, às 15 horas, a fim de ser realizada a tomada de DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E OITIVA DAS TESTEMUNHA, intimo as partes, por seus advogados, para participarem da audiência que será realizada na FORMA HÍBRIDA por meio do aplicativo ZOOM, por meio de link disponibilizado para as partes na tarde da audiência, a ser enviado para o telefone que as partes devem informar nos autos. OBSERVAÇÕES: 1 - Cada participante deverá adotar as providências técnicas para sua realização (art. 236 §3º, CPC e art. 4º, §2º, Ato Normativo n. 11/2020/TJAL). 2 - Somente as partes, os advogados constituídos, conciliador e servidores/estagiários poderão ingressar na audiência. 3 - Os advogados das partes devem informar nos autos os telefones de todos que irão participar da audiência, se ainda não o fizeram, ou qualquer alteração nestes sentido. 4 - Deverão os participantes, em qualquer caso, no horário da audiência, se assegurarem de estar em local privado, silencioso e com internet estável. ADVERTÊNCIAS (art. 455 do CPC): 1 - Em se tratando de testemunhas, caso a(s) mesma(s) deixe(m) de participar, sem motivo justificado, poderá responder pelas despesas do eventual adiamento. 2 - Em se tratando de parte, deverá participar para prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos contra ela alegados (art. 455, §5º do CPC). 3 - Cabe ao Advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do Juízo.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LIMA COSMO ADVOGADOS S.S. (OAB 368/AL), ADV: NATHÁLIA CAROLINE SOARES CORDEIRO (OAB 20227/AL), ADV: ANDRESSA CARLA DOS SANTOS AIRES (OAB 13452/AL), ADV: CAMILA LEÃO DE LIMA CAMPELO (OAB 17458/AL) - Processo 0723074-13.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor - AUTOR: Mar Azul Distribuição Importação e Exportação Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE), ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL), ADV: WELLINGTON DE ABREU PEREIRA (OAB 11652/AL) - Processo 0723449-14.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTOR: José Valdir Silva Melo - RÉU: Banco Panamericano S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1083/RS), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADV: JOSÉ CARLOS ALMEIDA AMARAL SANTOS (OAB 17697/AL) - Processo 0729145-31.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - AUTORA: Paula Caroline Lins Santos - RÉU: Banco do Brasil S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO MAXIMINO CRUZ LESSA (OAB 11333/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: JOSÉ CARLOS ALMEIDA AMARAL SANTOS (OAB 17697/AL), ADV: CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1083/RS) - Processo 0711356-48.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: José Caiano de Lima - RÉU: Hipercard Banco Multiplo S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANILO MENEZES DE OLIVEIRA (OAB 21664/BA), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES), ADV: CARLOS EDUARDO SOUSA ARAGAO (OAB 47454/CE) - Processo 0719610-10.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Oferta e Publicidade - RÉU: PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A - Casa do Celular - Assim, ante o exposto DEIXO DE ACOLHER os Embargos de Declaração, e mantenho a sentença de fls. 262-267 na forma como posta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,01 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA (OAB 243048/MG), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0743750-74.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Edson Azevedo dos Santos - RÉU: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORCA SINDICAL - Ante oexposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial,para: a)declarar a inexistência da relação jurídica apontada; b)condenar a ré a restituir em dobro os valores descontados indevidamente do benefício previdenciário da autora, acrescidos de juros de mora pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), a partir do evento danoso, e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir do efetivo prejuízo. c)condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, na quantia de R$ 5.000,00, acrescidos de juros de mora pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), a partir do evento danoso, e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir do arbitramento. Ressalto, por oportuno, que no período em que se aplicar a SELIC, deverá ser deduzido o IPCA do cálculo, nos termos da Lei n.º 14.905, de 28 de junho 2024. Considerando a sucumbência, condeno a ré ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e não havendo requerimentos, arquivem-se. Maceió,15 de abril de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: OSVALDO LUIZ DA MATA JÚNIOR (OAB 1320A/RN), ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 11937A/AL), ADV: RIKLEITON ANDRADE DE CARVALHO (OAB 13113/RN) - Processo 0751089-84.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cessão de Crédito - AUTORA: Jessica Araújo dos Santos - RÉU: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL), ADV: IRENILZE BARROS MARINHO DA SILVA (OAB 4924/AL) - Processo 0701156-11.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - AUTOR:

José Petrúcio de Oliveira - RÉU: Sociedade Caxiense de Mutuo Socorro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: SILAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13253/AL), ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC) - Processo 0755321-08.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Rafael Davi Gomes da Silva - RÉU: Banco Votorantim S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pelas partes, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS EDUARDO COSTA PEREIRA (OAB 176568/RJ) - Processo 0712351-56.2025.8.02.0001 - Ação de Exigir Contas - Agência e Distribuição - AUTOR: Espolio de Luzia Gomes Nascimento Lima - Ante o exposto: (a) acolho a manifestação de fls. 48/51 e determino à Secretaria da Vara a imediata retificação da autuação e dos registros processuais no sistema, fazendo constar no polo ativo o Espólio de Luzia Gomes Nascimento Lima, representado por seu inventariante, Alexandre Gomes Nascimento Lima; (b) indefiro o pedido de tutela provisória de urgência formulado na petição inicial, diante da perda superveniente do objeto ocasionada pela extinção automática do mandato em razão do falecimento da mandante, nos termos do art. 682, inciso II, do Código Civil; (c) determino a citação de Yasmin Mauricio Gomes Guedes, no endereço informado na inicial, para que preste as contas relativas ao período em que geriu o patrimônio e os recursos de Luzia Gomes Nascimento Lima, ou ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 550, caput, do Código de Processo Civil; (d) decorrido o prazo legal com ou sem manifestação da demandada, certifique-se nos autos e venham conclusos para as deliberações cabíveis da primeira fase do procedimento especial. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 16 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KRISTYAN PATRICK CARDOSO VIEIRA (OAB 15336/AL) - Processo 0715194-17.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda - AUTOR: Jucimario de Santana dos Santos - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de julgamento antecipado da lide. DEFIRO os benefícios da justiça gratuita em favor da autora Cryslâne Tenorio dos Santos, com esteio no art. 98 do CPC e na prova de renda de fl. 14. Proceda a Secretaria à imediata retificação do polo ativo no sistema eletrônico para que conste Cryslâne Tenorio dos Santos. Cite-se o réu para apresentar Contestação no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo o ato com cópia da petição inicial e da emenda de fls. 78/82. Após, intime-se a parte autora para apresentação de Réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Ato contínuo, com ou sem manifestação da parte autora, intimem-se ambas as partes para informarem a pretensão de produção de outras provas no prazo comum de 10 (dez) dias. Manifestado o interesse de produzir novos elementos probatórios, retornem conclusos - Fila: Conclusos para Decisão. Ao contrário, manifestada a ausência de interesse de produção de novas provas, retornem conclusos para sentença - Fila: Conclusos para Sentença. Publique-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS -DPE (OAB D/PE), ADV: MARIA GERDA SANTANA MARSCHKE (OAB 43730/BA), ADV: ÂNGELA VENTIM LEMOS (OAB 32870/BA), ADV: ÂNGELA VENTIM LEMOS (OAB 32870/BA), ADV: ÂNGELA VENTIM LEMOS (OAB 32870/BA) - Processo 0704141-20.2017.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito - EXEQUENTE: Wagnner de Sousa Alves - EXECUTADO: Universidade Regional da Bahia (unirb) - Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca (cesama) - Ante o exposto: 1. RETIFICO os itens 4 e 5 da decisão de fls. 311/314, apenas quanto à forma de cumprimento no BRBjus, mantida, no mais, a decisão. 2. CERTIFIQUE-SE o saldo atualizado de cada conta judicial vinculada a estes autos, com

principal e rendimentos. 3. Sendo o saldo atualizado total igual ou inferior a R$ 7.575,52, EXPEÇA-SE alvará eletrônico de transferência, por meio do BRBjus, em favor do exequente Wagnner de Sousa Alves, CPF 106.290.194-01, para a conta indicada às fls. 296 (Banco do Nordeste do Brasil S.A., agência 0040, conta corrente 37424-8), pela totalidade do saldo nominal das contas 378.020.427-6 e 378.020.428-4, acompanhado dos rendimentos até a efetiva transferência, com o encerramento das contas. 4. Sendo o saldo atualizado total superior a R$ 7.575,52, EXPEÇA-SE o alvará do item anterior pelo valor fixo de R$ 7.575,52, sem acréscimo de rendimentos, e INTIME-SE a Defensoria Pública do Estado de Alagoas para, em 10 dias, informar os dados bancários do fundo institucional, para a transferência da sobra, até o limite de R$ 1.506,92, com o encerramento das contas. 5. Cumpridas as transferências, e ausente requerimento de prosseguimento quanto à diferença não coberta pelo depósito (fls. 310 e 319), CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos com baixa, na forma do item 8 da decisão de fls. 311/314. Ciência à Defensoria Pública. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA CRISTINA BARBOSA DE ALMEIDA MELO (OAB 11802/AL), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 10456A/AL), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP) - Processo 0702709-58.2020.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A. - EXECUTADO: Jardiel Caetano dos Santos e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude da realização do(a) bloqueio/penhora de valores, conforme extrato juntado aos autos, intimo o(a) Executado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias são impenhoráveis ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. (art. 854, §§2º e 3º, do CPC)

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILLIANE RIBEIRO DA SILVA (OAB 16447/AL), ADV: WERLEY DIEGO DA SILVA (OAB 11174/AL) - Processo 0700351-52.2022.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - EXEQUENTE: Vanessa Monique Maria de Amorim - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §2º, II do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a informação contida nos avisos de recebimento de fl.200-201.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LINAMARA DOS SANTOS (OAB 19621/AL), ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS), ADV: FÁBIO FRASATO CAIRES (OAB 124809/SP), ADV: DÁRIO DARLAN CAVALCANTE DOS SANTOS (OAB 18879/AL) - Processo 0715541-21.2023.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - EXEQUENTE: Vandete Maria dos Santos - EXECUTADO: Banco BMG S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 470-495, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0713290-59.2025.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Itaú Unibanco S/A Holding - Ante o exposto, CASSO a decisão (fls.89/93) e EXTINGO o presente feito sem o julgamento do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC. Acaso inclusa, retire-se qualquer restrição efetuada através do RENAJUD e decorrente de determinação exarada nestes autos. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários de advogado. Acaso interposta apelação, de logo, me recuso a exercer o juízo de retratação previsto no art. 485, § 7º do CPC, em razão da conduta absurda do autor verificada neste processo, e determino a citação do réu para contrarrazoar no prazo legal; decorrido o lapso temporal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Transitado em julgado, certifique-se e, em havendo custas remanescentes, observe as disposições do Código de Normas da CGJ/AL acerca da (des)necessidade de recolhimento de custas processuais para a parte beneficiária e/ou não beneficiária e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLAVIO HENRIQUE PONTES PIMENTEL (OAB 22399A/AL) - Processo 0711620-49.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Propriedade Fiduciária - AUTORA: Joselma da Silva Araújo - Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de dilação de prazo e de concessão de prazo complementar (fls.89/90) e, por consequência, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO o presente processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 76, § 1º, I, 321, parágrafo único, e 485, I, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Condeno a

parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários de advogado. Acaso interposta apelação, de logo, me recuso a exercer o juízo de retratação em razão da conduta da parte autora verificada neste processo e, como não foi integrado o contraditório, conforme jurisprudência do STJ, desnecessária a citação do réu, assim, de logo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Transitado em julgado, certifique-se, observando-se as disposições do Código de Normas da CGJ/AL acerca da (des)necessidade de recolhimento de custas processuais para a parte beneficiária e/ou não beneficiária e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB 10422/CE) - Processo 0714550-40.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A - Satisfeitas, pois, as imposições dos arts. 2º, § 2º, e art.3º, caput, do Decreto-lei n.º911/1969, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na exordial, que se encontra sob a posse da parte requerida. Indefiro o pedido de inclusão do feito em segredo de Justiça, ante a inexistência de previsão legal. Fica a Secretaria advertida de que "Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei 911/69, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar".conforme tese fixada pelo STJ no julgamento do Tema Repetitivo nº. 1040. Assim, é proibido ao cartório tornar os autos conclusos em razão da apresentação de contestação pela parte ré sem que antes tenha sido dado cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, a ser cumprido por oficial de justiça, que desde já fica nomeado para atuar como perito/avaliador, de forma que proceda à sua vistoria e avaliação, individualizando-o com todas as características e descrevendo seu estado de conservação. Fica desde já também autorizado, se absolutamente necessário, o reforço policial e ordem de arrombamento. Em seguida, proceda-se com a entrega do bem ao requerente, na pessoa do representante legal por ele indicado, a quem caberá assinar o respectivo termo de compromisso, na condição de depositário judicial do aludido bem, com a descrição pormenorizada das condições em que o recebeu. Após a execução da liminar, cite-se a parte requerida, com a advertência constante do art.344 doCPC, para, querendo, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta (art.3º,§ 3º, Decreto-lei n.º911/1969), consignando prazo de cinco dias para purgar a mora com pagamento integral da dívida indicada pelo autor. Desde logo arbitro 10% de honorários advocatícios sobre o valor atualizado da causa, para fins de purgação de mora (art.85, doCPC). Intimem-se. Cumpra-se. Providências necessárias. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS JOSÉ LIMA ALDEMAN DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 12087/AL) - Processo 0716554-50.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Gleidilene Santos Silva - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita e INDEFIRO a petição inicial. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, 330, IV, e 485, I, do CPC. DEFIRO os benefícios da justiça gratuita requeridos na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Acaso interposta apelação, de logo, me recuso a exercer o juízo de retratação em razão da conduta da parte autora verificada neste processo e, como não foi integrado o contraditório, conforme jurisprudência do STJ, desnecessária a citação do réu, assim, de logo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Transitado em julgado, certifique-se, observando-se as disposições do Código de Normas da CGJ/AL acerca da (des)necessidade de recolhimento de custas processuais para a parte beneficiária e/ou não beneficiária e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA BARBOSA LINO (OAB 51363/DF) - Processo 0716879-25.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Iracema Ferreira de Araujo Silva - Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo; e assim o faço sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, 330, III, e 485, I e VI, do CPC. DEFIRO os benefícios da justiça gratuita requeridos na inicial. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de citação. Acaso interposta apelação, de logo, me recuso a exercer o juízo de retratação em razão da conduta da parte autora verificada neste processo e, como não foi integrado o contraditório, conforme jurisprudência do STJ, desnecessária a citação do réu, assim, de logo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Transitado em julgado: i) certifique-se; ii) intime-se o réu do trânsito em julgado, na forma do art. 331, § 3º, do CPC; iii) observem-se as disposições do Código de Normas da CGJ/AL acerca da (des)necessidade de recolhimento das custas processuais e; iv) arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0717967-98.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Satisfeitas, pois, as imposições dos arts. 2º, § 2º, e art.3º, caput, do Decreto-lei n.º911/1969, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na exordial, que se encontra sob a posse da parte requerida. Fica a Secretaria advertida de que "Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei 911/69, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar",conforme tese fixada pelo STJ no julgamento do Tema Repetitivo nº. 1040. Assim, é proibido ao cartório tornar os autos conclusos em razão da apresentação de contestação pela parte ré sem que antes tenha sido dado cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, a ser cumprido por oficial de justiça, que desde já fica nomeado para atuar como perito/avaliador, de forma que proceda à sua vistoria e avaliação, individualizando-o com todas as características e descrevendo seu estado de conservação. Fica desde já também autorizado, se absolutamente necessário, o reforço policial e ordem de arrombamento. Em seguida, proceda-se com a entrega do bem ao requerente, na pessoa do representante legal por ele indicado, a quem caberá assinar o respectivo termo de compromisso, na condição de depositário judicial do aludido bem, com a descrição pormenorizada das condições em que o recebeu. Após a execução da liminar, cite-se a parte requerida, com a advertência constante do art.344 doCPC, para, querendo, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta (art.3º,§ 3º, Decreto-lei n.º911/1969), consignando prazo de cinco dias para purgar a mora com pagamento integral da dívida indicada pelo autor. Desde logo arbitro 10% de honorários advocatícios sobre o valor atualizado da causa, para fins de purgação de mora (art.85, doCPC). Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÚLIA MARTINS CANUTO (OAB 22299/AL), ADV: FILIPE TIAGO CANUTO FRANCISCO (OAB 8554/AL) - Processo 0717974-90.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Iracy da Silva - Ante o exposto, ausentes os requisitos dos arts. 300 e 311 do CPC, INDEFIRO a tutela provisória requerida, sem prejuízo de nova apreciação após o contraditório. Tratando-se de relação de consumo, presentes a verossimilhança da alegação e a hipossuficiência técnica da consumidora quanto aos registros do contrato, DEFIRO a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC), para impor ao réu o ônus de comprovar a regularidade da operação lançada em outubro de 2023, devendo juntar, com a contestação, as faturas do contrato nº 11954575 desde fevereiro de 2017, o desdobramento das parcelas entre capital, juros e encargos, o instrumento ou registro de anuência relativo ao refinanciamento de outubro de 2023, a comunicação prévia eventualmente enviada à consumidora e o histórico dos lançamentos enviados ao sistema de consignações, sob pena de o juízo admitir como verdadeiros os fatos que a autora pretende provar por meio desses documentos (art. 400 do CPC). Nos termos do art. 139, VI, do CPC, a fim de conferir maior efetividade à tutela do direito, passo a deliberar: 01. Considerando que a composição amigável pode ser alcançada em qualquer etapa do processo e que a praxe tem revelado a inocuidade da fase prevista no art. 334 do CPC, deixo de designar audiência de conciliação, cabendo ao réu, se desejar ofertar proposta de acordo, fazê-lo em suas manifestações processuais. 02. CITE-SE o réu, através do Domicílio Judicial Eletrônico e conforme disponibilidade da lista de instituições conveniadas ao Tribunal de Justiça de Alagoas, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia, acompanhada dos documentos indicados acima, devendo, de logo, especificar as provas que deseja produzir. Frustrada a citação eletrônica, CITE-SE pelos meios convencionais (arts. 246 e seguintes do CPC). 03. Atente-se a Secretaria às determinações do Provimento nº 07/2026 da CGJ/AL, que altera o Provimento nº 13/2023 da CGJ/AL, devendo intimar as empresas que não possuam cadastro para que o realizem no Portal DJE/CNJ no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da intimação, sob pena das sanções previstas no art. 609-H do Código de Normas da CGJ/AL. 04. Com a juntada da contestação, INTIME-SE a autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, também, especificar as provas que deseja produzir ou requerer o julgamento antecipado do mérito, manifestando-se especificamente sobre eventual preliminar de coisa julgada. 05. Havendo requerimento de depoimento pessoal ou de oitiva de testemunhas, paute-se audiência de instrução, devendo a parte juntar, no prazo de 10 (dez) dias, o rol de testemunhas, sob pena de preclusão, cabendo a cada parte a condução das pessoas que pretenda ouvir, independentemente de intimação pelo juízo. 06. Não havendo tais requerimentos, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0717980-97.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - Satisfeitas, pois, as imposições dos arts. 2º, § 2º, e art.3º, caput, do Decreto-lei n.º911/1969, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na exordial, que se encontra sob a posse da parte requerida. Indefiro o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça, em razão da inexistência de previsão legal em tal sentido. Fica a Secretaria advertida de que "Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei 911/69, a análise da contestação somente deve ocorrer após a

execução da medida liminar",conforme tese fixada pelo STJ no julgamento do Tema Repetitivo nº. 1040. Assim, é proibido ao cartório tornar os autos conclusos em razão da apresentação de contestação pela parte ré sem que antes tenha sido dado cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, a ser cumprido por oficial de justiça, que desde já fica nomeado para atuar como perito/avaliador, de forma que proceda à sua vistoria e avaliação, individualizando-o com todas as características e descrevendo seu estado de conservação. Fica desde já também autorizado, se absolutamente necessário, o reforço policial e ordem de arrombamento. Em seguida, proceda-se com a entrega do bem ao requerente, na pessoa do representante legal por ele indicado, a quem caberá assinar o respectivo termo de compromisso, na condição de depositário judicial do aludido bem, com a descrição pormenorizada das condições em que o recebeu. Após a execução da liminar, cite-se a parte requerida, com a advertência constante do art.344 doCPC, para, querendo, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta (art.3º,§ 3º, Decreto-lei n.º911/1969), consignando prazo de cinco dias para purgar a mora com pagamento integral da dívida indicada pelo autor. Desde logo arbitro 10% de honorários advocatícios sobre o valor atualizado da causa, para fins de purgação de mora (art.85, doCPC). Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Tapera
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 11407/AL), ADV: THIAGO VINICIUS CAVALCANTE PEREIRA DA SILVA (OAB 16208/AL) - Processo 0700484-24.2026.8.02.0036 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Fazenda Pública - AUTORA: Silvia Clara de Barros Bezerra - RÉU: Municipio de São José da Tapera - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FILIPE TIAGO CANUTO FRANCISCO (OAB 8554/AL), ADV: JÚLIA MARTINS CANUTO (OAB 22299/AL) - Processo 0717991-29.2026.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Edvânia Torjal Ferreira - A petição inicial atende aos requisitos dos arts. 319 e 320 do CPC e veio acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da demanda, entre eles o histórico de empréstimos consignados e de créditos do benefício (fls. 22/62) e a prova da tentativa de solução administrativa (fls. 63/64), razão pela qual a RECEBO. DEFIRO à autora os benefícios da gratuidade da justiça, na forma do art. 98 do CPC e do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, presumindo-se verdadeira a alegação de insuficiência de recursos deduzida por pessoa natural (art. 99, § 3º, do CPC) e considerando que sua renda decorre de aposentadoria de pequeno valor (fls. 22/62). Anote-se no sistema. RECONHEÇO a relação de consumo entre as partes (arts. 2º e 3º da Lei nº 8.078/1990) e DEFIRO a inversão do ônus da prova, com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, diante da verossimilhança das alegações e da hipossuficiência técnica da autora. Registro, ainda, que, tendo a autora impugnado a própria existência da contratação, a prova do fato positivo a celebração do contrato e a efetiva disponibilização do numerário incumbe ao réu, na forma do art. 373, II e § 1º, do CPC. DEIXO DE DESIGNAR, por ora, a audiência de conciliação e mediação do art. 334 do CPC, porquanto a controvérsia é de solução essencialmente documental e a designação prévia apenas retardaria a resposta do réu, ficando ressalvada a designação a qualquer tempo, na forma do art. 139, V, do CPC, caso qualquer das partes manifeste interesse na composição. DEIXO DE APRECIAR pedido de tutela provisória, porquanto não formulado na petição inicial. Ante o exposto, DETERMINO as seguintes providências, a serem cumpridas sucessivamente pela Secretaria, independentemente de nova conclusão: 1. CITE-SE o réu Banco Santander (Brasil) S.A., preferencialmente por meio eletrônico (art. 246 do CPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar contestação, sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial (arts. 335, III, 231 e 344 do CPC). Frustrada a citação eletrônica, CITE-SE pelo correio, com aviso de recebimento, no endereço indicado na inicial; frustrada esta, INTIME-SE a autora para indicar novo endereço em 15 (quinze) dias úteis, sob pena de extinção. 2. DETERMINO ao réu que, com a contestação, junte aos autos, relativamente ao contrato nº 248344319: (a) o instrumento contratual assinado pela autora ou o registro da contratação eletrônica, com os elementos de autenticação correspondentes; (b) o comprovante da efetiva disponibilização do crédito à autora, com identificação da instituição financeira, da agência, da conta de destino, da data, do valor e do número de autenticação da operação; (c) caso o contrato decorra de refinanciamento, portabilidade ou renegociação de contrato anterior, a documentação da operação de origem; e (d) a documentação da portabilidade que extinguiu o contrato, com a indicação da instituição destinatária e do valor quitado. Advirto que telas de sistema e extratos unilaterais, desacompanhados dos documentos acima, não suprem essa prova. 3. Fica o réu advertido de que a prova documental não apresentada com a contestação estará preclusa, ressalvadas as hipóteses do art. 435 do CPC, e de que a recusa injustificada em exibir os documentos autoriza a aplicação do art. 400, I, do CPC. 4. Apresentada a contestação, INTIME-SE a autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, oportunidade em que deverá manifestar-se, especificamente, sobre os documentos juntados pelo réu e sobre eventuais preliminares e alegações de prescrição (arts. 350, 351 e 437, § 1º, do CPC). Ficam as partes desde já intimadas a manifestar-se, na contestação e na réplica, sobre eventual prescrição parcial da pretensão de restituição dos valores descontados, em observância ao art. 487, parágrafo único, do CPC. 5. Em seguida, INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis,

especificarem as provas que ainda pretendam produzir, justificando-as de forma fundamentada e concreta, sob pena de preclusão, presumindo-se, no silêncio, o desinteresse na produção de outras provas e a concordância com o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do CPC). 6. Decorrido sem resposta o prazo de contestação, CERTIFIQUE-SE e VOLTEM os autos conclusos para sentença. 7. Cumpridas as determinações acima, CERTIFIQUE-SE o decurso de cada prazo, com menção às datas de início e de término, e VOLTEM os autos conclusos para sentença, independentemente de nova provocação. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP) - Processo 0718067-53.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda - Satisfeitas, pois, as imposições dos arts. 2º, § 2º, e art.3º, caput, do Decreto-lei n.º911/1969, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na exordial, que se encontra sob a posse da parte requerida. Fica a Secretaria advertida de que "Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei 911/69, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar".conforme tese fixada pelo STJ no julgamento do Tema Repetitivo nº. 1040. Assim, é proibido ao cartório tornar os autos conclusos em razão da apresentação de contestação pela parte ré sem que antes tenha sido dado cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem. Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, a ser cumprido por oficial de justiça, que desde já fica nomeado para atuar como perito/avaliador, de forma que proceda à sua vistoria e avaliação, individualizando-o com todas as características e descrevendo seu estado de conservação. Fica desde já também autorizado, se absolutamente necessário, o reforço policial e ordem de arrombamento. Em seguida, proceda-se com a entrega do bem ao requerente, na pessoa do representante legal por ele indicado, a quem caberá assinar o respectivo termo de compromisso, na condição de depositário judicial do aludido bem, com a descrição pormenorizada das condições em que o recebeu. Após a execução da liminar, cite-se a parte requerida, com a advertência constante do art.344 doCPC, para, querendo, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta (art.3º,§ 3º, Decreto-lei n.º911/1969), consignando prazo de cinco dias para purgar a mora com pagamento integral da dívida indicada pelo autor. Desde logo arbitro 10% de honorários advocatícios sobre o valor atualizado da causa, para fins de purgação de mora (art.85, doCPC). Intimem-se. Cumpra-se. Providências necessárias. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO SCHAFFELN GOMES DE JESUS (OAB 177050/RJ) - Processo 0718078-82.2026.8.02.0058 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Ante o exposto, satisfeitas as imposições dos arts. 2º, § 2º, e art.3º, caput, do Decreto-lei n.º911/1969, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na exordial, que se encontra sob a posse da parte requerida. Fica a Secretaria advertida de que "Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei 911/69, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar", conforme tese fixada pelo STJ no julgamento do Tema Repetitivo nº 1040, assim, é proibido ao cartório tornar os autos conclusos em razão da apresentação de contestação pela parte ré sem que antes tenha sido dado cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem. Expeça-se mandado de busca, apreensão e avaliação do bem, a ser cumprido por oficial de justiça, que desde já fica nomeado para atuar como perito/avaliador, de forma que proceda à sua vistoria e avaliação, individualizando-o com todas as características e descrevendo seu estado de conservação. Fica desde já também autorizado, se absolutamente necessário, o reforço policial e ordem de arrombamento. Em seguida, proceda-se com a entrega do bem ao requerente, na pessoa do representante legal por ele indicado, a quem caberá assinar o respectivo termo de compromisso, na condição de depositário judicial do aludido bem, com a descrição pormenorizada das condições em que o recebeu. Após a execução da liminar, cite-se a parte requerida, com a advertência constante do art.344 doCPC, para, querendo, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta (art.3º,§ 3º, Decreto-lei n.º911/1969), consignando prazo de cinco dias para purgar a mora com pagamento integral da dívida indicada pelo autor. Acaso o mandado não seja cumprido em razão da desídia da parte autora, independente de novo despacho, expeça-se novo mandado, observado o disposto no Provimento n° 13/2023 do TJAL, e intime-se a parte autora, via DJe, para que providencie o seu cumprimento, advertindo-lhe que eventual acarretará na extinção do feito. Desde logo arbitro 10% de honorários advocatícios sobre o valor atualizado da causa, para fins de purgação de mora (art.85, doCPC). Providências necessárias. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara da Comarca de Arapiraca · Fazenda Pública Estadual e Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EVIO ALMEIDA BARBOSA FILHO (OAB 7684/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0720356-90.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem - AUTORA: Rikelly Teixeira da Silva - RÉU: Municipio de Arapiraca - Desta forma, acolho o justo motivo apresentado pelo Órgão Ministerial e, visando resguardar a ampla defesa, o contraditório e a higidez do ato instrutório, defiro a redesignação da audiência. Ante o exposto, determino o cancelamento da Audiência de Instrução e

Julgamento aprazada para o dia 27 de outubro de 2026, às 10h. Ato contínuo, determino à Secretaria que promova a redesignação da Audiência de Instrução e Julgamento.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THÚLIO MADEIRO APRATO PINHEIRO (OAB 7927/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL) - Processo 0714940-44.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: José Candido da Silva - RÉU: Banco Pan Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o(s) novo(s) documento(s) apresentado(s) às fls. 232/233.

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIANA COSTA (OAB 50426/GO), ADV: MARIA ISABEL ANGONESE MAZZOCCHI (OAB 84913/RS) - Processo 0719696-96.2025.8.02.0058 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Joao Marcos Gomes Nascimento - RÉU: Xs5 Administradora de Consórcios S.a. - DECISÃO Determino a intimação das partes para que no prazo comum de 10 dias informem se possuem provas a produzir, inclusive em audiência. Ressalta-se que o silêncio será considerado como falta de interesse na produção. Após o prazo, venham-me os autos conclusos. Arapiraca , 26 de outubro de 2026. José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara da Comarca de Arapiraca · Cível Residual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0708240-18.2026.8.02.0058 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: EVA LORRANNY DA SILVA, registrado civilmente como Elvis Mauricio da Silva - DESPACHO Em razão de os fatos controvertidos carecerem de colheita de prova oral, designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados: a) da audiência, ficando estes responsáveis pela notificação das testemunhas eventualmente arroladas, por força do art. 455 do Código de Processo Civil, ressalvadas as hipóteses do §4º do mesmo artigo, cuja intimação deve ser pela via judicial; b) para depositarem, no prazo de 10 (dez) dias, o rol de testemunhas, nos termos do art. 357, §4º, do CPC, sob pena de preclusão. Em caso de parte assistida pela Defensoria Pública, a intimação deve ser pessoal, observando-se a precedência do uso do correio para comunicação, ressalvado o disposto no art. 247 do CPC. Por força do § 7º do art. 357, do CPC, dada a baixa complexidade da causa, as partes não poderão arrolar mais do que 5 (cinco) testemunhas, sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato. Intime(m) -se a (s) parte (s), pessoalmente, e, se for pessoa física, por meio de mandado, para comparecer (em) na aludida audiência para prestar (em) depoimento pessoal, advertindo-se-lhe (s) da pena de confesso para o caso de não comparecer (em) ou, comparecendo, recusar (em)-se a depor, nos termos do art. 385, §1º, do Código de Processo Civil. Arapiraca(AL), 26 de outubro de 2026 José Miranda Santos Junior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700587-88.2026.8.02.0017 - Averiguação de Paternidade - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: E.J.S. - Decido. 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, com fundamento no art. 98 do CPC. 2. Designo o dia 17/11/2026, às 11h, para audiência destinada ao reconhecimento da paternidade e à realização do exame de DNA. 3. Intime-se o requerente, por meio de seu contato telefônico. 4. Cite-se a requerido, também por meio de seu contato telefônico, para comparecer à audiência designada, advertindo-a de que, caso não seja possível a realização do ato, não haja acordo ou ocorra sua ausência, terá início a contagem automática do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação, sob pena de revelia, advertido-a que deverá comparecer acompanhada dos menores E.G.S.S. e S.F.S. 5. Intimem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Arapiraca , 22 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENNE LAYNE FERREIRA SANTOS ALMEIDA (OAB 13313/AL) - Processo 0700790-87.2017.8.02.0042/02 - Cumprimento de sentença - Alimentos - EXEQUENTE: Wivian Cryslane Gomes da Silva - Diante do exposto, DETERMINO: a) A baixa do mandado de prisão civil expedido em desfavor de JARDIELSSON BARBOSA DA SILVA (fl. 155) no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), em razão do óbito do executado, com as comunicações necessárias; b) A SUSPENSÃO do presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 313, I, do Código de Processo Civil; c) A intimação da parte exequente, através de sua advogada, para que, no

prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos a certidão de óbito do executado e promova a habilitação do espólio ou dos sucessores do falecido, informando a existência de inventário judicial ou extrajudicial e de bens deixados, sob pena de extinção do feito; d) A expedição de ofício à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS), com referência ao Ofício n.º E:13455/2026/SERIS e ao processo SEI n.º E:34000.0000028729/2026, solicitando a remessa, no prazo de 30 (trinta) dias, da certidão de óbito, do laudo de exame necroscópico do Instituto Médico Legal, dos registros do atendimento médico prestado ao executado e, quando concluído, da decisão final do Processo Administrativo Disciplinar n.º 008/2026-CPMMMS, servindo a presente decisão como ofício; e) A remessa de cópia desta decisão e dos documentos de fls. 174/200 ao Ministério Público, para ciência e as providências que entender cabíveis quanto às circunstâncias do óbito do executado sob custódia, bem como para manifestação sobre o prosseguimento do feito, considerando o interesse de incapaz. Com o cumprimento das diligências ou o decurso do prazo, retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Arapiraca , 24 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSICLEIA DE OLIVEIRA AMORIM PEREIRA (OAB 9734/AL), ADV: JOSE RHAMMON GARDNER MEDEIROS PIMENTEL (OAB 20323/PB) - Processo 0703143-47.2020.8.02.0058 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Aimberkson Alves de Lima Arruda - HERDEIRA: Maria Helena Pereira Arruda e outros - Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e ACOLHO-OS PARCIALMENTE, para: a) corrigir os erros materiais da decisão de fls. 689/697, fazendo constar que o óbito ocorreu em 22/01/2016, que os documentos relativos ao pecúlio se encontram às fls. 653/668 e que o nome da inventariante é MARIA HELENA PEREIRA ARRUDA; b) integrar o item "a" do dispositivo, para declarar que a totalidade do pecúlio pago pela AMPAL, no valor de R$ 184.812,16, pago em duas parcelas, não integra o acervo hereditário, pertencendo à viúva, nos termos do art. 4º, § 3º, do Estatuto da AMPAL; c) tornar sem efeito o item "b" do dispositivo e determinar a intimação da herdeira ROSSANNA KELLY PEREIRA ARRUDA e da inventariante, por meio de sua advogada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre a doação de R$ 75.000,00 informada na declaração de imposto de renda do falecido, juntando a declaração completa do exercício correspondente e os extratos bancários da donatária do período, após o que será deliberado sobre a colação; d) fixar que os valores determinados à colação e à inclusão no acervo serão corrigidos pelo IPCA, a partir das datas indicadas no item 5 da fundamentação, sem incidência de juros de mora; e) corrigir o item "f" do dispositivo, para que abranja os direitos creditórios dos processos n.º 0501703-60.2009.8.02.0001 e n.º 0012332-39.1998.8.02.0001; f) determinar que a inventariante, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos sobre a transferência de R$ 19.107,22, realizada em 21/01/2016, indicando a conta de destino, o beneficiário e a finalidade, com os documentos respectivos, sob pena de expedição de ofício ao Banco do Brasil para tal finalidade; g) indeferir o pedido de bloqueio cautelar de valores e rejeitar o pedido de aplicação da pena de sonegados nestes autos. Rejeito os embargos quanto às movimentações bancárias pós-óbito no valor de R$ 17.538,81, mantendo, no mais, a decisão de fls. 689/697 tal como lançada. O prazo para apresentação das primeiras declarações retificadas (item "c" da decisão embargada) passa a fluir da intimação desta decisão, devendo observar o aqui decidido. Intimem-se os herdeiros, através de seus advogados. Cumpra-se. Arapiraca , 23 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ÍTALO MATHEUS DE OLIVEIRA SENA (OAB 19966/AL), ADV: HIGOR RAFAELL OLIVEIRA GODOI (OAB 17499/AL), ADV: AYSLAN VICENTE LIMA (OAB 12486/AL) - Processo 0709003-29.2020.8.02.0058/01 - Cumprimento de sentença - Dissolução - AUTORA: H.B.S.P. - RÉU: M.M.P.S. - Ante o exposto, acolho em parte a justificativa do executado para suspender, por ora, a coerção da prisão civil sobre as diferenças pretéritas controvertidas e determino: a) a intimação da exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar demonstrativo de débito atualizado, expurgando as diferenças pretéritas e incluindo exclusivamente as prestações integrais vencidas e não adimplidas no curso desta execução, sem prejuízo de reavaliação do débito anterior oportunamente; b) a intimação do executado para, no prazo de 10 (dez) dias, coligir aos autos a prova documental cabal dos pagamentos alegados perante a instituição de ensino, mediante juntada de declaração formal de matrícula do menor e histórico/relação financeira dos pagamentos das mensalidades escolares do período controvertido, para fins de apreciação definitiva da justificativa e eventual cômputo de abatimento no rito da penhora; c) com a juntada das manifestações ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, vindo os autos conclusos em seguida. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arapiraca, 26 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ÍTALO MATHEUS DE OLIVEIRA SENA (OAB 19966/AL), ADV: HIGOR RAFAELL OLIVEIRA GODOI (OAB 17499/AL), ADV: AYSLAN VICENTE LIMA (OAB 12486/AL) - Processo 0709003-29.2020.8.02.0058/02 - Cumprimento de sentença - Dissolução - AUTORA: Heloísa Bomfim Sousa Paiva - RÉU: Max Miller Paiva dos Santos - É o relatório. Passo a decidir. 1. Da tempestividade. Intimado em 16/07/2026, o executado apresentou a

impugnação em 14/08/2026, dentro do prazo do art. 525, caput, do CPC, contado após o término do prazo de 15 dias úteis para pagamento voluntário. Recebo a impugnação. 2. Do excesso de execução. O executado não declarou o valor que entende devido nem apresentou demonstrativo discriminado (art. 525, § 4º, do CPC). Limitou-se a pedir a reconstrução do cálculo e a remessa à Contadoria. Por isso, a alegação de excesso de execução, como fundamento autônomo, não será examinada (art. 525, § 5º, do CPC). Será apreciada apenas a alegação de pagamento, isto é, de cumprimento da obrigação por outra forma (art. 525, § 1º, VII, do CPC). 3. Do efeito suspensivo. A impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive de expropriação. O efeito suspensivo depende de requerimento, de garantia do juízo por penhora, caução ou depósito suficientes e da demonstração de fundamentos relevantes e de risco de dano grave (art. 525, § 6º, do CPC). Não houve garantia do juízo. Além disso, a jurisprudência admite apenas excepcionalmente o abatimento, na pensão fixada em dinheiro, de despesas pagas diretamente pelo alimentante a terceiros, sobretudo quando não houve concordância comprovada do credor, o que exige prova robusta ainda não submetida ao contraditório (STJ - REsp: 1501992 RJ, Relator.: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 20/04/2018). INDEFIRO, por ora, o pedido de efeito suspensivo. 4. Da garantia do juízo. Para assegurar o resultado útil da execução sem antecipar o julgamento da impugnação, DEFIRO a pesquisa e o bloqueio de ativos financeiros do executado via SISBAJUD, até o limite de R$ 19.283,54 (fl. 36). Os valores eventualmente bloqueados devem ser transferidos para conta judicial vinculada a este feito, vedado o levantamento até o julgamento da impugnação. Havendo bloqueio, intime-se o executado nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC. 5. Da multa e dos honorários do art. 523, § 1º, do CPC. Não houve pagamento voluntário no prazo, de modo que incidem, por força de lei, a multa de 10% e os honorários advocatícios de 10% sobre o débito. A base de cálculo será definida com o julgamento da impugnação, conforme o valor efetivamente devido. 6. Intime-se a parte exequente, por meio de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação e os documentos de fls. 37/104. Deve dizer especificamente se houve ajuste para que o executado pagasse diretamente a mensalidade escolar ou outras despesas e quais pagamentos reconhece, apresentando, se for o caso, cálculo retificado. 7. Em seguida, vista ao Ministério Público, diante do interesse de incapaz (art. 178, II, do CPC), e voltem conclusos para julgamento da impugnação ou para remessa à Contadoria Judicial, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Arapiraca , 24 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLAYCIELLE KRISLAYNNE LIMA DA SILVA (OAB 22140/AL), ADV: CLAYCIELLE KRISLAYNNE LIMA DA SILVA (OAB 22140/AL), ADV: CLAYCIELLE KRISLAYNNE LIMA DA SILVA (OAB 22140/AL) - Processo 0714164-15.2023.8.02.0058 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Alice Maria Pinto - INVDO: André Jonas Pinto da Silva - Sofia Maria Pinto da Silva - Ante o exposto, DETERMINO: a) a retificação do CPF da inventariante para 060.713.204-37 no cadastro processual e nos documentos a expedir, inclusive nos formais de partilha, se necessário; b) a expedição de ALVARÁ JUDICIAL dirigido à Caixa Econômica Federal, autorizando ALICE MARIA PINTO (CPF 060.713.204-37) a levantar 50% (cinquenta por cento) dos saldos das contas vinculadas do FGTS (fls. 168, 172 e 174) e das cadernetas de poupança (fls. 175 e 176) em nome de ERALDO JONAS DA SILVA (CPF 059.887.554-96), com os acréscimos legais até a data do saque, independentemente da comprovação de recolhimento do ITCMD; c) no mesmo alvará, a ordem para que a Caixa Econômica Federal transfira os 50% (cinquenta por cento) restantes, em partes iguais de 25% (vinte e cinco por cento), para cadernetas de poupança abertas em nome de cada um dos filhos menores, A. J. P. da S. e S. M. P. da S., vedada a movimentação sem autorização judicial (art. 1º, § 1º, da Lei n.º 6.858/1980). A instituição deve informar os dados das contas a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias; d) vista ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação sobre o pedido de levantamento das quotas dos menores para subsistência e educação (fls. 189/190, item "d"). Após, voltem conclusos; e) o cadastramento da advogada Claycielle Krislaynne Lima da Silva, OAB/AL 22.140, para que as intimações sejam feitas em seu nome (art. 272, § 5º, do CPC). Cumpridas as diligências, e não havendo outros requerimentos, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se. Arapiraca, 26 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAYLLANNY ALMEIDA GONÇALVES (OAB 21136/AL), ADV: RAYLLANNY ALMEIDA GONÇALVES (OAB 21136/AL), ADV: RAYLLANNY ALMEIDA GONÇALVES (OAB 21136/AL), ADV: RAYLLANNY ALMEIDA GONÇALVES (OAB 21136/AL) - Processo 0717296-46.2024.8.02.0058 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - INVTE: Lecia Corrêa Leão Mendes - HERDEIRO: João Pereira Mendes Junior - Marcelo Correa Mendes - Marcus Corrêa Mendes - 1. TORNO SEM EFEITO o alvará de fl. 191; 2. Expeça-se novo ALVARÁ JUDICIAL, dirigido à Caixa Econômica Federal, autorizando LÉCIA CORRÊA LEÃO MENDES (CPF 309.862.904-59) a levantar a integralidade dos saldos existentes, na data do efetivo levantamento, nas contas n.º 0056.3700.000902945267.1 (conta-salário) e n.º 0056.3701.000584944157.0 (conta-corrente), agência 0056, de titularidade de JOÃO PEREIRA MENDES (CPF 039.905.754-49), informados em R$ 1.184,00 e R$ 15,32 em 21/07/2026 (fls. 210/211), com os acréscimos legais, podendo transferi-los para conta de sua titularidade e encerrar as referidas contas, nos termos do item 7 da sentença de fls. 71/75; 3. Indefiro o pedido de autorização genérica para levantamento de "todo e qualquer valor" e de "créditos supervenientes" em nome do falecido, ressalvada a sobrepartilha de bens não partilhados, se houver; 4. Cumprido o alvará, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

Cumpra-se. Arapiraca, 26 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSUEL FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 4227/AL) - Processo 0717835-75.2025.8.02.0058 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - EXECUTADO: J.R.F.M. - Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação de fls. 25/31 para reconhecer o excesso de execução e fixar o débito exequendo em R$ 629,95 (seiscentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), em valores originais, correspondente às prestações de dezembro/2024 e janeiro/2025, à razão de 21,5% do salário mínimo, a ser atualizado na forma da fundamentação e acrescido da multa de 10% e dos honorários de 10% do art. 523, § 1º, do CPC, estes com exigibilidade suspensa. Em consequência: 1. DEFIRO ao executado os benefícios da gratuidade da justiça; 2. INDEFIRO o pedido de parcelamento, REJEITO o pedido de condenação por litigância de má-fé e NÃO CONHEÇO do pedido de indenização por danos morais; 3. CONDENO o exequente ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do executado, fixados em R$ 703,52 (setecentos e três reais e cinquenta e dois centavos), com exigibilidade suspensa (art. 98, § 3º, do CPC); 4. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito nos parâmetros desta decisão; 5. Com o cálculo, intime-se o executado, por meio de seu advogado (fl. 35), para efetuar o depósito judicial do valor apurado no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo pagamento, voltem os autos conclusos para pesquisa e bloqueio de valores via SISBAJUD (art. 854 do CPC); 6. Efetuado o depósito, intime-se o exequente para se manifestar em 5 (cinco) dias, valendo o silêncio como concordância, e voltem conclusos para extinção (art. 924, II, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Arapiraca , 24 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VANALDO NÓBREGA CAVALCANTE (OAB 205057/SP), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0718630-81.2025.8.02.0058 - Guarda de Família - Guarda - REQUERENTE: P.L.S. - REQUERIDO: M.C.M. - DECISÃO Considerando a controvérsia acerca das condições de moradia e da capacidade de cuidado da requerente, bem como a necessidade de avaliar o contexto familiar e o melhor interesse da adolescente, defiro a realização de estudo psicossocial, a ser realizado pela equipe técnica competente, com avaliação do ambiente familiar e das condições de cuidado oferecidas por Patrícia Lopes da Silva, inclusive quanto à dinâmica de convivência e à rede de apoio disponível. O estudo deverá subsidiar a análise das condições atuais de vida da adolescente e dos vínculos familiares relevantes à definição da guarda, sem se limitar à investigação de eventuais aspectos desfavoráveis a qualquer das partes. Indefiro, por ora, a oitiva das tias paternas, Cristiane e Juliana Pereira de França, por entender que a prova oral requerida não se mostra necessária neste momento. A avaliação das condições familiares e da eventual rede de apoio poderá ser realizada no estudo psicossocial, em conjunto com os demais elementos probatórios já produzidos, que, após complementados pela avaliação técnica, se mostram suficientes para subsidiar a formação do convencimento judicial e a futura sentença, sem prejuízo de reavaliação caso surja necessidade concreta de produção de prova adicional. Quanto à documentação apresentada por Patrícia Lopes da Silva, defiro sua juntada, por se tratar de documento destinado a comprovar a titularidade do imóvel em que afirma residir, assegurando-se à parte contrária a oportunidade de manifestação, caso ainda não tenha sido oportunizada. Oficie-se à equipe técnica competente para realização do estudo psicossocial, com apresentação de relatório no prazo 30 dias, conforme a disponibilidade do serviço. Juntado o relatório, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, e, após, dê-se vista ao Ministério Público. Arapiraca , 24 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE LIMA (OAB 16802/AL) - Processo 0718890-61.2025.8.02.0058 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos - EXEQUENTE: J.L.S. - É o relatório. Passo a decidir. 1. Habilite-se a advogada do executado, Dra. Lays da Rocha Moura, OAB/AL 17.041 (procuração de fls. 48/49), para fins de intimação. 2. O executado não apresentou justificativa de impossibilidade de pagamento. Alegou, porém, pagamentos parciais que, se reconhecidos, reduzem o débito exequendo. Antes de deliberar sobre a prisão civil (art. 528, § 3º, do CPC), é indispensável ouvir a exequente sobre os comprovantes, em respeito ao contraditório (arts. 9º e 10 do CPC), e apurar com precisão o saldo devedor, inclusive quanto às prestações vencidas no curso do processo (art. 528, § 7º, do CPC). 3. Intime-se a exequente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias: a) manifestar-se sobre os comprovantes de fls. 46/59, dizendo especificamente se reconhece os pagamentos feitos à Sra. Jésua Azevedo Ferreira (R$ 250,00) e se autorizou essa forma de pagamento; b) apresentar planilha atualizada e discriminada, abatendo os valores reconhecidos e indicando quais prestações continuam em aberto, desde setembro/2025, incluindo as vencidas até a data do cálculo. 4. Registre-se ao executado que o pagamento parcial não elide, por si só, a prisão civil, que poderá ser decretada quanto ao saldo devedor caso não haja pagamento integral das prestações exigíveis por este rito. 5. Com a manifestação da exequente, ou decorrido o prazo sem ela, abra-se vista ao Ministério Público, diante do interesse de incapazes (art. 178, II, do CPC), e voltem conclusos para deliberação sobre a prisão civil ou a

extinção. Intimem-se. Cumpra-se. Arapiraca , 24 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEYNE MORIZE ROSSI (OAB 168904/SP), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700125-08.2026.8.02.0058 - Divórcio Litigioso - Dissolução - AUTORA: R.L.S. - RÉU: A.C.O. - DECISÃO Considerando a juntada da documentação complementar pelo requerido, defiro o pedido formulado pela parte autora e, em observância ao contraditório, nos termos do art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se Rafaela Lopes da Silva, por seu contato telefônico ou por mandado, para que se manifeste sobre os documentos apresentados nas fls. 106-143, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos imediatamente para sentença. Cumpra-se. Arapiraca, 26 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERNESTINA IOLANDA SANTOS CARLOS (OAB 10494/AL) - Processo 0702922-54.2026.8.02.0058/01 - Cumprimento de sentença - Fixação - AUTORA: Luzinete Silva de Oliveira - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 528, § 7º, do CPC, o débito alimentar que autoriza a prisão civil compreende até as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo. Intime-se pessoalmente o executado, por mandado, para que, no prazo máximo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da quantia de R$ 3.377,20 (três mil trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos), referente ao descumprimento do acordo anteriormente homologado por sentença (fls. 44-45 dos autos principais), somado às parcelas alimentares dos meses de julho e agosto de 2026, atualizadas com as prestações vencidas de setembro e outubro de 2026, ou comprove que já o efetuou ou, ainda, justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e decretação da prisão civil, nos termos do art. 528, §§ 1º e 3º, do CPC. Intime-se a parte exequente, por intermédio de seu advogado, para, querendo, promover o cumprimento de sentença pelo rito da penhora, em procedimento próprio, quanto às parcelas vencidas de dezembro de 2025 a junho de 2026. Cumpra-se. Arapiraca , 24 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALANA CARLA BERTO SANTOS (OAB 18441/AL), ADV: ALANA CARLA BERTO SANTOS (OAB 18441/AL), ADV: ALANA CARLA BERTO SANTOS (OAB 18441/AL), ADV: ALLANA CRISTINE DE LIMA ANICETO (OAB 18637/AL), ADV: PEDRO HENRIQUE VIEIRA BEZRRA SOUZA (OAB 10503/AL), ADV: ALANA CARLA BERTO SANTOS (OAB 18441/AL), ADV: ALANA CARLA BERTO SANTOS (OAB 18441/AL), ADV: ALANA CARLA BERTO SANTOS (OAB 18441/AL), ADV: ALANA CARLA BERTO SANTOS (OAB 18441/AL), ADV: ALLANA CRISTINE DE LIMA ANICETO (OAB 18637/AL), ADV: ALLANA CRISTINE DE LIMA ANICETO (OAB 18637/AL), ADV: ALLANA CRISTINE DE LIMA ANICETO (OAB 18637/AL), ADV: ALLANA CRISTINE DE LIMA ANICETO (OAB 18637/AL), ADV: ALLANA CRISTINE DE LIMA ANICETO (OAB 18637/AL) - Processo 0703223-98.2026.8.02.0058 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Maria Aparecida Vital de Oliveiira - HERDEIRO: James Paulo Miranda de Oliveira - João Paulo Júnior - Ana Célia Miranda Oliveira - Claudevânia Miranda Oliveira - Ana Ruth Miranda Oliveira - Ana Paula Miranda Oliveira e outro - INVDO: João Paulo de Oliveira - Diante do exposto, DETERMINO: a) Intime-se o inventariante JAMES PAULO MIRANDA DE OLIVEIRA, por meio de seus advogados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, assine o termo de compromisso e, após, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente primeiras declarações retificadas, com a indicação do testamento, a relação de herdeiros e da herdeira testamentária, e a relação atualizada dos bens, observadas as exclusões acima. b) Intime-se DIVACI MIRANDA ALVES OLIVEIRA, por meio de seus advogados, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o procedimento de registro e cumprimento do testamento público de fls. 167/168, nos termos do art. 736 do CPC, comprovando nos autos, ficando suspensa a partilha até a juntada da respectiva decisão. c) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Traipu/AL, para que forneça certidão de busca e relação completa e atualizada dos imóveis registrados em nome de JOÃO PAULO DE OLIVEIRA (CPF nº 031.804.924-49), inclusive das matrículas M-196, M-197, M-627 e M-690, e ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Arapiraca/AL, para que informe a situação atual da matrícula nº 10.640. d) Intimem-se JAMES PAULO MIRANDA DE OLIVEIRA, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR e ANA CÉLIA MIRANDA DE OLIVEIRA MITCHELL, por meio de seus advogados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem a alegada insuficiência de recursos, juntando comprovantes de rendimentos e a última declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento da gratuidade da justiça. e) Intimem-se todos os interessados acerca da presente decisão. Com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Arapiraca , 26 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANA CADETE ROCHA (OAB 21722/AL) - Processo 0708824-85.2026.8.02.0058 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - AUTORA: Flavia Cristina da

Costa Silva - É o relatório. Passo a decidir. Considerando que a obrigação alimentar exequenda tem caráter EMERGENCIAL, uma vez que é destinada à subsistência da Exequente, e que não tendo o Executado, embora regularmente citado, efetuado o pagamento, provado que o fez, ou apresentado justificativa plausível para o não-pagamento, cabível a imediata decretação da sua prisão, conforme preconiza o artigo 528, § 3º do Novo Código de Processo Civil. Observa-se, ainda, que a pretensão da parte exequente tem fundamento no art. 528, § 7o do do NCPC, que reza: "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo". Ante o exposto, com base nos arts. 5º, LXVII, da Constituição Federal e 528, §§ 1º, 2º, 3º e 7º, do NCPC, decreto a prisão civil do executado, pelo prazo de 01 (um) meses, subsistindo a ordem até que sejam pagas as verbas alimentares devidas referentes às três prestações anteriores ao ajuizamento da exceção e todas as que venceram no curso deste feito. Outrossim, a teor do §4º, do art. 528, do NCPC, a prisão deverá ser cumprida em regime fechado, mas separado dos presos comuns. Expeça-se mandado de prisão, recolhendo-se o executado à Cadeia Pública. No mandado deverá constar a contraordem de liberação automática, independentemente de nova decisão, caso comprovado o pagamento, nos termos do §6º, do art. 528, do NCPC. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, junte aos autos planilha dos débitos atualizados. Arapiraca , 24 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 10ª Vara da Comarca de Arapiraca · Família e Sucessões
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA (OAB 20735/AL) - Processo 0712072-59.2026.8.02.0058 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Levantamento de Valor - EXECUTADO: D.V.F.F.S. - Ante o exposto, com base nos arts. 5º, LXVII, da Constituição Federal e 528, §§ 1º, 2º, 3º e 7º, do NCPC, decreto a prisão civil do executado, pelo prazo de 60 dias, subsistindo a ordem até que sejam pagas as verbas alimentares devidas referentes às três prestações anteriores ao ajuizamento da exceção e todas as que venceram no curso deste feito. Outrossim, a teor do §4º, do art. 528, do NCPC, a prisão deverá ser cumprida em regime fechado, mas separado dos presos comuns. Expeça-se mandado de prisão, recolhendo-se o executado à Cadeia Pública. No mandado deverá constar a contraordem de liberação automática, independentemente de nova decisão, caso comprovado o pagamento, nos termos do §6º, do art. 528, do NCPC. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, junte aos autos planilha dos débitos atualizados. Arapiraca, 26 de outubro de 2026. Brenno Livio Barbosa Bezerra Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMANDA ARRAES DE ALENCAR ARARIPE NUNES (OAB 32111/CE), ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG), ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG), ADV: JENIFER KARINE ALVES DE MELO (OAB 19010/AL), ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG) - Processo 0705623-27.2022.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTORA: Layane Lima da Silva - RÉU: Americanas S.a. - Ame Digital Ltda - FORTEBRASIL ADMINISTRADORA DE CARÕES DE CRÉDITO - Proceda a Secretaria com a evolução destes autos para "cumprimento de sentença". DEFIRO a expedição de alvará em favor da parte autora correspondente ao valor depositado às págs 329/330, ficando autorizada a expedição em separado de ordem de pagamento em nome do(a) advogado(a) constituído(a), referente aos honorários sucumbenciais e contratuais, estes últimos limitados a 30% (trinta) por cento do valor total da condenação, desde que haja requerimento neste sentido e tenha sido juntado o correspondente contrato até a liberação do presente despacho nos autos. Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar atualização dos valores para apreciação do pedido de penhora e CNPJ do(s) réu(s) que se pretende a tentativa de penhora, vez que já houve intimação para pagamento às págs. 341. Após, proceda-se fazendo os autos conclusos para decisão acerca da penhora online(Concluso Decisão Bacen Jud). Arapiraca/AL, data da assinatura digital. Durval Mendonça Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: JOYCE MANUELY DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 12910/AL), ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA) - Processo 0706872-13.2022.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Aniceto Abel da Silva - RÉU: Banco Bradesco Financiamentos SA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença, para reconhecer o excesso de execução e fixar o valor devido em R$ 28.707,91, ao passo que, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, em razão da satisfação da obrigação, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente relativamente à quantia de R$ 28.707,91 (pág. 353), ficando autorizada a expedição em separado de ordem de pagamento em nome do(a) advogado(a) constituído(a), referente aos honorários sucumbenciais e contratuais, estes últimos limitados a 30% (trinta por cento) do valor total da condenação, desde que haja requerimento nesse sentido e tenha sido juntado o correspondente contrato antes da liberação do presente despacho nos autos. Considerando o depósito judicial realizado à pág. 356, no valor de R$ 2.488,05, verifico que a quantia pertence integralmente à parte executada. Assim, libere-se o valor integral em favor da parte ré, ficando esta intimada, neste ato, para apresentar os dados bancários necessários à transferência, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arapiraca/AL, data da assinatura digital. Durval Mendonça Júnior
Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ CHALUB LIMA (OAB 7405B/AL) - Processo 0710251-25.2023.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dano Moral - AUTORA: Erika Larissa Silva Araújo - Ante o exposto, diante da ausência de citação do requerido, determino a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Arapiraca/AL, data da assinatura digital. Durval Mendonça Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIOGO TEÓFILO DE CASTRO AMORIM (OAB 8548/AL), ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG), ADV: DAVI TEÓFILO DE CASTRO AMORIM (OAB 18298/AL), ADV: WESLEY CEZAR DE AMORIM (OAB 20262/AL), ADV: WESLEY CEZAR DE AMORIM (OAB 20262/AL) - Processo 0716857-35.2024.8.02.0058 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - AUTOR: Wesley Cezar de Amorim - LITSPASSIV: Samsung Eletrônica Amazônia Ltda. - DEFIRO a expedição de alvará em favor da parte autora, ficando autorizada a expedição em separado de ordem de pagamento em nome do(a) advogado(a) constituído(a), referente aos honorários sucumbenciais e contratuais, estes últimos limitados a 30% (trinta) por cento do valor total da condenação, desde que haja requerimento neste sentido e tenha sido juntado o correspondente contrato até a liberação do presente despacho nos autos. Intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pedido de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos formulado pela parte autora às págs. 289/294. Arapiraca/AL, data da assinatura digital. Durval Mendonça Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PHABLO HENRIQUE FARIAS VALERIANO (OAB 20847/AL) - Processo 0716560-91.2025.8.02.0058/03 - Exibição de Documento ou Coisa Cível - Práticas Abusivas - REQUERENTE: José Dorgival Ferreira de Carvalho - Indefiro o pedido de desarquivamento, vez que se encontra desacompanhado de justificativa para a adoção de tal medida, ainda quando o arquivamento se deu após a expedição e juntada de recibo do alvará, não havendo aparente razão para o desarquivamento. Esclareço ainda que os autos principais, mesmo arquivados, estão disponíveis para consulta e peticionamento. Deste modo, os pedidos de desarquivamento devem ser feitos nos autos principais e não em processo distribuído como dependente. Deste modo, dispenso o traslado da petição acima aos autos principais e determino o arquivamento definitivo destes autos dependentes "/03". Arapiraca/AL, data da assinatura digital. Durval Mendonça Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PRISCILA CERQUEIRA ROCHA VILELA (OAB 19070/AL), ADV: RENATA MACIEL DE MELO (OAB 23065/AL) - Processo 0720489-35.2025.8.02.0058 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - AUTOR: Condomínio Residencial Araville Alfa - RÉU: Maceió Invest Consultoria e Construção Ltda e outro - Oportunizo ao exequente o exercício do contraditório em face dos embargos de págs. 82/85, no prazo legal, com fulcro no art. 10 do Código de Processo Civil, retornando os autos conclusos em seguida. Intimem-se. Cumpra-se. Arapiraca/AL, data da assinatura digital. Durval Mendonça Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIOGO ANDRÉ DA SILVA NOBRE (OAB 10074/AL), ADV: VICTOR HUGO LINS LIBARDI (OAB 18980/AL), ADV: DIANA MEDEIROS DE GOUVEIA (OAB 12496/AL) - Processo 0706028-24.2026.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Levantamento de Valor - RÉ: Comercial Drugstore Ltda - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) CONDENAR a requerida à restituição em dobro do valor indevidamente cobrado, correspondente ao montante de R$ 307,38 (trezentos e sete reais e trinta e oito centavos), acrescido de correção monetária pelo IPCA desde o desembolso indevido e juros moratórios pela taxa legal desde a citação, observada a disciplina do art. 406 do Código Civil e a Resolução CMN nº 5.171/24; b) CONDENAR a requerida ao pagamento de R$ 600,00 (seiscentos reais), a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pelo IPCA a partir deste arbitramento, conforme a Súmula 362 do STJ, e juros moratórios legais desde a citação, nos termos do art. 405 do Código Civil, observada a disciplina do art. 406 do mesmo diploma e vedada a cumulação indevida de encargos. Sem condenação em custas processuais ou honorários advocatícios nesta fase, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito, caso não tenha havido o cumprimento da sentença, deverá a parte autora ingressar solicitação

à execução, caso contrário, considerar-se-á cumprida a presente sentença para efeito de arquivamento. Caso haja a apresentação de recurso, intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41, § 2º, da Lei 9.099/95), se for o caso, e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95). Em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em comento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente. Após, façam-me conclusos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapiraca,26 de outubro de 2026. Durval Mendonça Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ABEL FELIPE DOS SANTOS SILVA (OAB 15630A/AL), ADV: MANOEL ROBERTO CALHEIROS CORREIA (OAB 3234/AL) - Processo 0706666-57.2026.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Wilma Rodrigues dos Santos - RÉU: Unimed Metropolitana do Agreste - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora em face da requerida, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios por ser incabível nesse grau de jurisdição, conforme dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95. Caso haja a apresentação de recurso, intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41, § 2º, da Lei 9.099/95), e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95), em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em comento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente, após, venha-me concluso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapiraca,26 de outubro de 2026. Durval Mendonça Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ VITOR DE CASTRO COSTA NETO (OAB 13646/AL), ADV: LEANGELO GERÔNIMO SILVA BERTO (OAB 15548/AL) - Processo 0707390-61.2026.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Associação dos Moradores do Residencial Sierra - Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, as quais devem permanecer sob condição suspensiva diante da gratuidade judiciária deferida neste ato. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada para cálculo das custas finais, em relação às quais devem ser expedidas as competentes certidões do FUNJURIS. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapiraca, data da assinatura digital. Durval Mendonça Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELOI CONTINI (OAB 51764/BA), ADV: CARLOS JOSÉ LIMA ALDEMAN DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 12087/AL) - Processo 0710893-90.2026.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Kethlyn Samara dos Santos - RÉU: ATIVOS S/A - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR A INEXISTÊNCIA da relação contratual imputada à parte autora, identificada pelo contrato nº 65058961/108754326, bem como a INEXISTÊNCIA E INEXIGIBILIDADE do respectivo débito no valor de R$ 2.812,53 (dois mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e três centavos), com vencimento em 15/09/2022, para todos os fins de direito; b) CONDENAR a requerida à obrigação de fazer consistente em promover a exclusão definitiva da inscrição restritiva vinculada ao referido débito, incluída em 11/09/2024, junto aos cadastros SPC/SERASA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada inicialmente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de posterior revisão da medida coercitiva, na forma dos arts. 536 e 537 do CPC e do art. 84 do CDC; e c) CONDENAR a requerida ao pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pelo IPCA a partir deste arbitramento, conforme a Súmula 362 do STJ, e juros moratórios pela taxa legal desde 11/09/2024, conforme a Súmula 54 do STJ, observada a disciplina do art. 406 do Código Civil e vedada a cumulação indevida de encargos. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios por ser incabível neste grau de jurisdição, conforme dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito, caso não tenha havido o cumprimento da sentença, deverá a parte autora ingressar solicitação à execução, caso contrário, considerar-se-á cumprida a presente sentença para efeito de arquivamento. Caso haja a apresentação de recurso, intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41, § 2º, da Lei 9.099/95), se for o caso, e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95). Em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em comento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente. Após, façam-me conclusos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapiraca,26 de outubro de 2026. Durval Mendonça Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: MARIA CLARA FONTES BRITTO (OAB 20559/AL), ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 15983A/AL), ADV: MARIA CLARA FONTES BRITTO (OAB 20559/AL) - Processo 0711716-64.2026.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal - AUTORA: Maria Clara Fontes Britto - RÉU: TIM S/A - Sucessora por Incorporação da TIM CELULAR S/A - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR A INEXISTÊNCIA E INEXIGIBILIDADE dos débitos nos valores de R$ 64,99 (sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos) e R$ 66,78 (sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), referentes às mensalidades quitadas pela autora antes da portabilidade de sua linha telefônica, para todos os fins de direito; b) CONDENAR a requerida à obrigação de fazer consistente em promover a exclusão dos referidos débitos dos registros de cobrança e da plataforma de renegociação do SERASA, inclusive do ambiente denominado Serasa Limpa Nome, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada inicialmente a R$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo de posterior revisão da medida coercitiva, nos termos dos arts. 536 e 537 do CPC e do art. 84 do CDC. c) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de repetição em dobro do indébito e de indenização por danos morais. Sem condenação em custas processuais ou honorários advocatícios nesta fase, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito, caso não tenha havido o cumprimento da sentença, deverá a parte autora ingressar solicitação à execução, caso contrário, considerar-se-á cumprida a presente sentença para efeito de arquivamento. Caso haja a apresentação de recurso, intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41, § 2º, da Lei 9.099/95), se for o caso, e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95). Em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em comento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente. Após, façam-me conclusos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapiraca,26 de outubro de 2026. Durval Mendonça Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO PAULO GOMES DE BARROS (OAB 9010/AL), ADV: MARCOS ANDRÉ BARROS OLIVEIRA (OAB 7689/AL), ADV: GILSON AMARO DA SILVA (OAB 19298/AL) - Processo 0713034-82.2026.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória - AUTOR: Dental Shopp Ltda - RÉU: Aluisio Cicero de Oliveira Rodrigues - Posto isto, HOMOLOGO o acordo realizado e julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso III, b, do CPC. Sem custas ou honorários. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Arapiraca, data da assinatura digital Durval Mendonça Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE), ADV: JORGIANA GASPAR FEITOSA (OAB 11506/AL) - Processo 0715606-11.2026.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda - AUTOR: Valter Figueiredo Pinheiro - RÉ: Tradição Administradora de Consórcio Ltda. - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora em face da requerida, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios por ser incabível nesse grau de jurisdição, conforme dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95. Caso haja a apresentação de recurso, intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41, § 2º, da Lei 9.099/95), e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95), em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em comento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente, após, venha-me concluso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapiraca,26 de outubro de 2026. Durval Mendonça Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP) - Processo 0715666-81.2026.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem - RÉU: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: I DETERMINAR que a requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à reativação integral das contas do autor mantidas na plataforma Instagram, identificadas pelos dados fornecidos nos autos, @ismael_05 e @ismael_06, restabelecendo-lhe o acesso e as funcionalidades anteriormente disponíveis, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada inicialmente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de posterior revisão caso necessária à efetividade da tutela; II CONDENAR a requerida ao pagamento de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos oitocentos reais) ao autor, a título de indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária pelo IPCA a partir deste arbitramento, conforme a Súmula nº 362 do STJ, e juros moratórios pela taxa legal a partir da citação, nos termos dos arts. 405 e 406 do Código Civil, por decorrer a responsabilidade de relação contratual entre as partes. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios por ser incabível neste grau de jurisdição, conforme dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito, caso não tenha havido o cumprimento da sentença, deverá a parte autora ingressar solicitação à execução, caso contrário, considerar-se-á cumprida a presente sentença para efeito de arquivamento. Caso haja a apresentação de

recurso, intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41, § 2º, da Lei 9.099/95), se for o caso, e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95). Em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em comento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente. Após, façam-me conclusos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapiraca,26 de outubro de 2026. Durval Mendonça Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Juizado Especial Cível de Arapiraca
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WERLEY DIEGO DA SILVA (OAB 11174/AL), ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP), ADV: WILLIANE RIBEIRO DA SILVA (OAB 16447/AL) - Processo 0715693-64.2026.8.02.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Wanderson Rodrigo Lino da Silva - RÉU: 99 Tecnologia Ltda. - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) CONDENAR a requerida à obrigação de fazer consistente em reativar integralmente o cadastro do autor em sua plataforma digital da 99, restabelecendo-lhe o acesso às funcionalidades necessárias ao exercício de suas atividades como motorista, nas condições previstas no acordo extrajudicial de fls. 08/13, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais), limitada inicialmente a R$ 6.000,00 (seis mil reais), sem prejuízo de posterior revisão da medida coercitiva, nos termos dos arts. 536 e 537 do CPC; b) CONDENAR a requerida ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária pelo IPCA a partir deste arbitramento, conforme a Súmula 362 do STJ, e juros moratórios pela taxa legal desde a citação, nos termos do art. 405 do Código Civil, observada a disciplina do art. 406 do mesmo diploma e da Resolução CMN nº 5.171/24, vedada a cumulação indevida de encargos. Sem condenação em custas processuais ou honorários advocatícios nesta fase, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito, caso não tenha havido o cumprimento da sentença, deverá a parte autora ingressar solicitação à execução, caso contrário, considerar-se-á cumprida a presente sentença para efeito de arquivamento. Caso haja a apresentação de recurso, intime-se a parte recorrida para tomar conhecimento, constituir advogado (art. 41, § 2º, da Lei 9.099/95), se for o caso, e oferecer resposta escrita no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95). Em seguida, aguarde-se em cartório o transcurso deste prazo. Transcorrido o prazo em comento, certifique nos autos se o recurso e o preparo foram juntados tempestivamente. Após, façam-me conclusos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapiraca,26 de outubro de 2026. Durval Mendonça Júnior Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Porto Calvo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAIS ALBUQUERQUE BARROS (OAB 11900/AL), ADV: NATHÁLIA DE CARVALHO BRILHANTE DA NÓBREGA (OAB 11133/AL), ADV: CAIO CESAR DE OLIVEIRA AMORIM CANDIDO (OAB 13140/AL), ADV: CAMILA DE MAGALHÃES MACHADO (OAB 13041/AL), ADV: LEONY MELO BANDEIRA (OAB 16098/AL), ADV: MARIA CLARA LIMA LIRA (OAB 18326/AL), ADV: LEONY MELO BANDEIRA (OAB 16098/AL) - Processo 0700275-81.2024.8.02.0050 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: José Samuel Gomes da Silva - RÉU: Unimed Maceió - Diante da prestação de contas apresentada pela parte autora às fls. 393/400, INTIME-SE a parte ré para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SARAH DOS SANTOS SILVA (OAB 20598/AL) - Processo 0702085-69.2026.8.02.0067 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante - INDICIADO: Eduardo José Mendes dos Santos - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fls. 96/97 e AUTORIZO o investigado Eduardo José Mendes dos Santos a ausentar-se da Comarca de Rio Largo/AL e a fixar residência no Município de Igarapava/SP a partir de 04/11/2026, enquanto perdurar a atividade profissional indicada às fls. 98/99. O investigado deverá, por sua advogada, informar nos autos o endereço completo de sua residência em Igarapava/SP, bem como telefone e e-mail atualizados, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua chegada àquele município. Deverá ainda comunicar previamente a este Juízo qualquer nova mudança de endereço, o término da atividade profissional ou o retorno a esta Comarca. Permanecem em vigor as demais medidas cautelares impostas às fls. 29/32, especialmente a obrigação de comparecer a todos os atos do processo para os quais for intimado, e a fiança recolhida, vinculada a estes autos. Fica o investigado advertido de que o descumprimento dessas obrigações poderá implicar a quebra da fiança (art. 341, CPP), a substituição da medida, a imposição de outra em cumulação ou, em último caso, a decretação da prisão preventiva (art. 282, § 4º, CPP). Intime-se o investigado, por meio de sua advogada constituída (fls. 49), pelo Diário da Justiça Eletrônico. Dê-se ciência ao Ministério Público. Vindo aos autos o endereço, anote-se no cadastro do processo. No mais, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao Ministério Público às fls. 88/89 e, em seguida, cumpra-se o ali determinado. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MONIQUE PEREIRA DE MELO SALES (OAB 18001/AL), ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG) - Processo 0701409-66.2026.8.02.0053 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Antonio Azarias da Silva Nascimento - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível de São Miguel dos Campos
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JEFFERSON FIDELIS DO NACIMENTO (OAB 5172/AL), ADV: DANIELA MARIA DE FARIAS FREIRE (OAB 6513/AL) - Processo 0701271-42.2023.8.02.0203 - Procedimento Comum Cível - Alimentos - AUTORA: N.C.S. - RÉU: R.A.S. - Cumprimento de decisão judicial.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível de União dos Palmares
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701506-57.2026.8.02.0056 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Genilson Ferreira Gomes - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Conciliação, para o dia: 02 de fevereiro de 2027, às 9 horas, a seguir, passo a proceder às citações/intimações necessárias, pelos meios adequados, para ciência e comparecimento à audiência designada. Para fins de participação na audiência designada nos autos, ficam as partes e demais interessados cientes de que o link de acesso à sala virtual, bem como o respectivo ID e senha, encontram-se disponibilizados na certidão que antecede o presente ato ordinatório.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THAYGRAH MAXCIANNY DE OLIVEIRA SALVADOR (OAB 19151/AL) - Processo 0701123-38.2025.8.02.0081 - Execução de Título Extrajudicial - Condomínio - AUTOR: Condomínio Residencial Craibeiras Iii Bosque das Palmeiras - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica intimada a parte exequente, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Tipo: Intimação
Órgão: 10º Juizado Especial Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR) - Processo 0701581-21.2026.8.02.0081 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata - AUTOR: Fagner Ciompela Diniz Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica intimada a parte demandante, para informar o novo endereço da parte demandada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Delmiro Gouveia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO BATISTA MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 13213/AL) - Processo 0700971-75.2023.8.02.0043 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - INDICIADO: Damião de Oliveira Campos - DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITO os pedidos de absolvição sumária e de desclassificação formulados na resposta à acusação, RATIFICO o recebimento da denúncia aditada e DETERMINO o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal. DETERMINO a inclusão feito em pauta para audiência de instrução e julgamento para data desimpedida a ser verificada pela secretaria, [presencialmente na sede deste Foro / por videoconferência]. Após, INTIMEM-SE o réu e seu advogado constituído, Dr. João Batista Marques de Oliveira (OAB/AL 13.213), bem como a vítima Cristiane Gomes da Silva, para comparecimento. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas na denúncia Cícero Silva dos Santos e Francisca de Lima Lucena, ambos policiais militares , requisitando-se a sua apresentação ao respectivo comando. Considerando que a resposta à acusação não arrolou testemunhas, INTIME-SE a defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir e, querendo, apresentar rol de testemunhas, com qualificação e endereço, sob pena de preclusão. DÊ-SE VISTA ao Ministério Público. Não localizada qualquer testemunha no endereço declinado, INTIME-SE a parte que a arrolou para indicar novo endereço em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, prosseguindo-se a audiência com as demais. CERTIFIQUE a Secretaria o cumprimento do item 6 da decisão de fls. 200/201, juntando-se as certidões de antecedentes criminais do acusado. CORRIJA-SE, no sistema, o assunto do feito, que ainda consta como "Ameaça", para lesão corporal no âmbito de violência doméstica (art. 129, § 9º, do Código Penal), em conformidade com o aditamento de fl. 194 e com a decisão de recebimento de fls. 200/201. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 26 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Delmiro Gouveia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO BATISTA MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 13213/AL), ADV: GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA (OAB 17154/AL) - Processo 0700082-87.2024.8.02.0043 - Petição Criminal - Calúnia - REQUERENTE: Eliziane Ferreira Costa Lima - REQUERIDO: Tony Cloves - DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO a preliminar arguida na defesa prévia e RECONHEÇO a incompetência absoluta deste Juizado Especial Criminal para o processamento e julgamento do feito, nos termos dos arts. 60 e 61 da Lei n. 9.099/1995. DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Juízo Criminal Comum competente da Comarca de Delmiro Gouveia, com as baixas e anotações necessárias. Nos termos do art. 567 do Código de Processo Penal, ficam ratificados os atos não decisórios já praticados, cabendo ao juízo competente deliberar sobre a ratificação dos demais. DETERMINO, ainda, a correção da classe processual, que se encontra lançada como "Petição Criminal", para AÇÃO PENAL PRIVADA QUEIXA-CRIME, com as retificações pertinentes no sistema. DÊ-SE VISTA ao Ministério Público. Delmiro Gouveia , 26 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Delmiro Gouveia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO BATISTA MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 13213/AL) - Processo 0700324-02.2022.8.02.0145/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTORA: Ariele Cavalcante de Melo - DISPOSITIVO Ante o exposto, DEFIRO o processamento do cumprimento de sentença. INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente, caso não o tenha, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor de R$ 1.928,60, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, § 1º, do CPC, não incidindo honorários advocatícios nesta fase, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Transcorrido o prazo sem pagamento, expeça-se desde logo mandado de penhora e avaliação, independentemente de nova conclusão, e INTIME-SE o exequente para apresentar, em 5 (cinco) dias, planilha atualizada do débito com a multa. Apresentada a planilha, desde já DEFIRO a tentativa de penhora de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD, a ser realizada pela Secretaria mediante conclusão breve para a ordem eletrônica; frustrada a constrição ou encontrado valor irrisório, proceda-se à pesquisa pelos sistemas RENAJUD e INFOJUD, nesta ordem, intimando-se o exequente, após, para requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias. Havendo impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525 do CPC), DÊ-SE VISTA ao exequente pelo prazo de 15 (quinze) dias e, em seguida, venham os autos conclusos. Efetuado o pagamento ou satisfeita a obrigação, venham conclusos para extinção, nos termos do art. 924, II, do CPC. Quedando-se inerte o exequente por prazo superior a 30 (trinta) dias, INTIME-SE pessoalmente para dar andamento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Proceda a Secretaria à conferência e à retificação dos dados cadastrais das partes no sistema, que se encontram incompletos no cabeçalho de fls. 2, fazendo constar o polo passivo correto. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 26 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Delmiro Gouveia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO BATISTA MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 13213/AL) - Processo 0700159-18.2023.8.02.0145 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: João Batista Marques de Oliveira - DISPOSITIVO Ante o exposto, em cumprimento à decisão de fl. 47 e diante da certidão de fl. 51, DETERMINO as seguintes providências: a) INTIME-SE o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar memória de cálculo atualizada do saldo devedor, discriminando os valores já recebidos e as parcelas eventualmente pagas por força do acordo de fls. 35/39; b) Apresentado o cálculo, PROCEDA-SE, pelo gabinete, à inserção da restrição de transferência dos veículos Mercedes Benz, placas CLH8606 e CHJ6G82, pelo sistema RENAJUD, acaso ainda registrados em nome do executado, bem como à pesquisa e ao bloqueio de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD (art. 854 do CPC), limitados ao valor atualizado do débito; c) Efetivado o bloqueio, INTIME-SE o executado, na forma do art. 854, § 2º, do CPC, para, em 5 (cinco) dias, comprovar a impenhorabilidade dos valores ou o excesso da constrição; nada sendo alegado, converta-se a indisponibilidade em penhora, independentemente de termo (art. 854, § 5º, do CPC), e INTIMEM-SE as partes para manifestação em 15 (quinze) dias, conforme já determinado à fl. 47; d) Restando infrutífera ou insuficiente a pesquisa de ativos, INTIME-SE o exequente para, em 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis ou requerer o que entender de direito, inclusive outras pesquisas em sistemas conveniados, sob pena de suspensão do feito na forma do art. 921, inciso III, do CPC; e) Requerida a penhora dos veículos, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação, facultada a intimação do executado para indicar a sua exata localização, sob as penas do art. 774 do CPC; f) Comprovada a integral satisfação do débito, venham os autos conclusos para sentença de extinção pelo pagamento (art. 924, inciso II, do CPC). Por fim, verifico que a classe e o assunto lançados no sistema (Procedimento do Juizado Especial Cível Obrigação de Fazer / Não Fazer) não correspondem à natureza da demanda, que é de execução de título extrajudicial fundada em nota promissória. PROCEDA a Secretaria à retificação da autuação, anotando-se a classe Execução de Título Extrajudicial e o assunto correspondente. Intimem-se.

Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 26 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Delmiro Gouveia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO BATISTA MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 13213/AL), ADV: GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA (OAB 17154/AL) - Processo 0700005-63.2024.8.02.0145 - Petição Criminal - Crimes cometidos contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 143 da Constituição Federal - REQUERENTE: Eliziane Ferreira Costa Lima - REQUERIDO: Tony Cloves - DISPOSITIVO Isso posto, ACOLHO a preliminar e DECLARO a incompetência absoluta deste Juizado Especial Criminal para o processamento e o julgamento do presente feito, nos termos dos arts. 60 e 61 da Lei n. 9.099/1995. DEIXO de apreciar as demais teses defensivas (decadência, atipicidade e ausência de justa causa), bem como o juízo de admissibilidade da queixa-crime, por serem matérias reservadas ao juízo competente. RETIFIQUE-SE a classe processual para Ação Penal Privada Queixa-Crime, com os assuntos correspondentes aos arts. 138, 139 e 140 do Código Penal. DÊ-SE VISTA ao Ministério Público e, após, REMETAM-SE os autos ao Juízo Criminal Comum competente da Comarca de Delmiro Gouveia, com as baixas e anotações necessárias, cabendo ao juízo competente a eventual ratificação dos atos praticados. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 26 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Delmiro Gouveia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO BATISTA MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 13213/AL), ADV: GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA (OAB 17154/AL) - Processo 0700014-25.2024.8.02.0145 - Petição Criminal - Crimes cometidos contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 143 da Constituição Federal - REQUERENTE: Eliziane Ferreira Costa Lima - REQUERIDO: Tony Cloves - DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO a preliminar suscitada na defesa prévia e DECLARO a incompetência absoluta deste Juizado Especial Criminal para o processamento e julgamento do feito, nos termos dos arts. 60 e 61 da Lei nº 9.099/95. DECLINO da competência em favor de uma das Varas Criminais Comuns da Comarca de Delmiro Gouveia/AL, foro de tramitação destes autos, DETERMINANDO a remessa à distribuição para redistribuição ao juízo competente, com as baixas e anotações necessárias. DEIXO de apreciar as demais teses defensivas (decadência, atipicidade e ausência de justa causa), por serem matérias reservadas ao juízo competente. PROCEDA-SE à retificação da classe processual, que passa a ser Ação Penal Privada Queixa-crime (crimes contra a honra), com a correção do assunto cadastrado. DÊ-SE VISTA ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 26 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Delmiro Gouveia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO BATISTA MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 13213/AL), ADV: GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA (OAB 17154/AL) - Processo 0700167-58.2024.8.02.0145 - Petição Criminal - Crimes cometidos contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 143 da Constituição Federal - REQUERENTE: Eliziane Ferreira Costa Lima - REQUERIDO: Tony Cloves Pereira - DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO a preliminar deduzida na defesa prévia e DECLARO a incompetência absoluta deste Juizado Especial Criminal para o processamento desta ação penal privada, nos termos dos arts. 60 e 61 da Lei n. 9.099/95. DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Juízo Criminal Comum da Comarca de Delmiro Gouveia/AL, para que lá se proceda ao exame de admissibilidade da queixa-crime e das demais teses defensivas. DEIXO de apreciar as alegações de decadência, de atipicidade da conduta, de ausência de justa causa e de honorários sucumbenciais, por serem matérias reservadas ao juízo competente. RETIFIQUE-SE a classe processual, para que conste "Ação Penal Procedimento Ordinário", em substituição a "Petição Criminal". CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 26 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Delmiro Gouveia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA (OAB 17154/AL), ADV: JOÃO BATISTA MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 13213/AL) - Processo 0700168-43.2024.8.02.0145 - Petição Criminal - Crimes cometidos contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 143 da Constituição Federal - REQUERENTE: Eliziane Ferreira Costa Lima - REQUERIDO: Tony Cloves Pereira - DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO a preliminar suscitada na defesa prévia e DECLARO a incompetência absoluta deste Juizado Especial Criminal para o processamento e o julgamento da presente ação penal privada, nos termos dos arts. 60 e 61 da Lei n.º 9.099/1995. DEIXO de apreciar as demais teses deduzidas na defesa prévia decadência, atipicidade e ausência de justa causa , bem como o juízo de admissibilidade da queixa-crime, por competirem ao juízo declinado. RETIFIQUE-SE a classe processual, para que conste Ação Penal Privada Queixa-crime (crimes contra a honra), em lugar de Petição Criminal. DÊ-SE VISTA ao Ministério Público e INTIMEM-SE as partes, por seus advogados, desta

decisão. Após, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Juízo Criminal Comum competente da Comarca de Delmiro Gouveia/AL, com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 26 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Delmiro Gouveia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO BATISTA MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 13213/AL), ADV: GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA (OAB 17154/AL) - Processo 0700291-41.2024.8.02.0145 - Petição Criminal - Calúnia - REQUERENTE: Eliziane Ferreira Costa Lima - REQUERIDO: Tony Cloves - DISPOSITIVO Isso posto, ACOLHO a preliminar e DECLARO a incompetência absoluta deste Juizado Especial Criminal para o processamento e o julgamento do presente feito, nos termos dos arts. 60 e 61 da Lei n. 9.099/1995. DEIXO de apreciar as demais teses defensivas (decadência, atipicidade e ausência de justa causa), bem como o juízo de admissibilidade da queixa-crime, por serem matérias reservadas ao juízo competente. RETIFIQUE-SE a classe processual para Ação Penal Privada Queixa-Crime, com os assuntos correspondentes aos arts. 138, 139 e 140 do Código Penal. DÊ-SE VISTA ao Ministério Público e, após, REMETAM-SE os autos ao Juízo criminal comum competente da Comarca de Delmiro Gouveia, com as baixas e anotações necessárias, cabendo ao juízo competente a eventual ratificação dos atos praticados. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 26 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Delmiro Gouveia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATO DAVID TORRES DE OLIVEIRA (OAB 8025/AL), ADV: CLEYTON ANGELINO SANTANA (OAB 8134/AL) - Processo 0000687-33.2013.8.02.0343/01 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Jussivan José de Queiroz - RÉU: Edicarlos Severo de Souza - DISPOSITIVO Ante o exposto, DEFIRO o processamento do pedido de adjudicação e determino: a) INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado constituído (art. 876, § 1º, I, do CPC), para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de adjudicação do veículo Mercedes-Benz 3013 CDI Sprint-M, placa MVI-4432, pelo valor da avaliação de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); b) decorrido o prazo sem impugnação e sem que outro legitimado do art. 876, § 5º, do CPC requeira a adjudicação, LAVRE-SE o termo de adjudicação (art. 877 do CPC), expedindo-se a respectiva carta de adjudicação e, sendo necessário, o mandado de imissão na posse, bem como ofício ao DETRAN para a transferência da propriedade ao exequente e a baixa de eventuais restrições judiciais incidentes sobre o veículo; c) lavrado o termo, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito, com o abatimento do valor de R$ 22.000,00, prosseguindo-se a execução quanto ao saldo remanescente; d) MANTENHA-SE a pesquisa reiterada de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD deferida às fls. 192/193, observando-se o que ali foi determinado quanto ao resultado; e) por ora, INDEFIRO a reanálise das medidas executivas atípicas (suspensão da Carteira Nacional de Habilitação, de passaporte e restrição de cartões de crédito), ressalvado novo exame após o exaurimento das providências em curso; f) havendo impugnação à adjudicação, DÊ-SE VISTA ao exequente pelo prazo de 5 (cinco) dias e, após, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia , 26 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA DE ALMEIDA SATURNINO (OAB 7989/AL), ADV: GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA (OAB 8904A/AL), ADV: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (OAB 18671A/AL), ADV: DANIEL DE MACEDO FERNANDES (OAB 7761/AL) - Processo 0700059-61.2015.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: JUCIARA PEREIRA DOS SANTOS - RÉU: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. - Compulsando os autos, verifica-se que o Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas deu provimento ao recurso de apelação interposto pela demandante, anulando a sentença outrora proferida e determinando o retorno dos autos a este Juízo de primeiro grau para o regular prosseguimento da instrução processual (fls. 386/395). Após a descida dos autos e a publicação do ato ordinatório de fl. 403, a parte autora peticionou tempestivamente à fl. 407 (em 15/04/2026), pugnando pela realização da perícia médica necessária ao deslinde da causa. Nada obstante, fora lavrada a certidão de fl. 408 atestando o suposto decurso do prazo sem manifestação, facto que motivou a subsequente petição da demandante às fls. 409/410 requerendo a retificação do termo cartorário e o afastamento de eventuais penalidades processuais. Da Retificação Cartorária Assiste plena razão à requerente. Constata-se evidente erro material na certidão de decurso de prazo de fl. 408, haja vista o protocolo regular da petição de fl. 407 dentro do interregno legal. Destarte, torno sem efeito a certidão de fl. 408, devendo a Secretaria do Juízo proceder às anotações cabíveis para que conste a tempestividade da petição autoral de fl. 407. Do Cumprimento do Acórdão e Designação Pericial Em estrito cumprimento ao Acórdão proferido pela instância ad quem, faz-se imperiosa a realização da prova pericial médica. Deste modo: a) Mantenho a nomeação do perito médico Dr. Tiago Herculano da Silva (CRM n.º 7376-AL), outrora indicado nos autos (fls. 283/284 e 294); b) Intime-se o Sr. Perito, através do e-mail cadastrado (drtiagoherculanoperito@gmail.com) e telefone (82) 98854-3693, para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, nova data e horário para a realização do exame pericial; c) Informada a nova data, intimem-se os patronos constituídos pelo Diário da Justiça Eletrônico; d) DETERMINO que se proceda

à INTIMAÇÃO PESSOAL da autora Juciara Pereira dos Santos acerca da data, horário e local da avaliação médica, via mandado ou carta com aviso de recebimento (AR), com antecedência mínima razoável, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do julgado superior; e) Cientifiquem-se as partes de que o depósito dos honorários periciais já se encontra depositado em conta vinculada a este processo, conforme comprovantes de fls. 308/309. Ao cartório para as devidas anotações. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HENRIQUE JOSÉ CARDOSO TENÓRIO (OAB 10157/AL), ADV: RINALDY EMMANUEL DA COSTA LOPES (OAB 23468/AL), ADV: RINALDY EMMANUEL DA COSTA LOPES (OAB 23468/AL), ADV: JOSÉ CELESTINO SILVA NETO (OAB 18890/AL), ADV: HUGO FONSECA ALEXANDRE (OAB 8432/AL), ADV: HUGO FONSECA ALEXANDRE (OAB 8432/AL), ADV: HUGO FONSECA ALEXANDRE (OAB 8432/AL), ADV: CLÁUDIA CRISTINA DE MELO PEREIRA (OAB 6173/AL) - Processo 0700074-54.2020.8.02.0204 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Rodrigo Amorim Monteiro - Erimar Amorim Monteiro - Ramom Amorim Monteiro - RÉ: Maria Rodrigues Monteiro Valença - III DISPOSITIVO Ante o exposto: 1 - INDEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS de fls. 404-412 e 441-592 e o pedido de intimação dos autores para qualificar os signatários das declarações. 2 - INDEFIRO, POR ORA, A INSPEÇÃO JUDICIAL, sem prejuízo de nova apreciação após a prova oral, e indefiro a pesquisa requerida à fl. 440. 3 - FORMALIZO A DECISÃO PROFERIDA ORALMENTE NA AUDIÊNCIA de 22/9/2026, que reconheceu a preclusão do direito dos autores de apresentar rol de testemunhas e DETERMINOU A OITIVA DAS PESSOAS INDICADAS ÀS FLS. 680-682 COMO TESTEMUNHAS DO JUÍZO (art. 370 do CPC). 4 - DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DA TESTEMUNHA Mércia Cavalcante Targino por Maria da Conceição Cavalcanti de Melo (fl. 736), cujo depoimento poderá ser colhido por videoconferência. 5 - DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DA TESTEMUNHA José Rodrigues Monteiro por Maria Elizabeth Monteiro Teixeira Fonseca e autorizo o depoimento desta por videoconferência. 6 - RESERVO PARA A AUDIÊNCIA O JULGAMENTO DA CONTRADITA e limito o depoimento de Gabriela de Paiva de Andrade aos fatos que presenciou nos trabalhos de demarcação. 7 - DISPENSO O DEPOIMENTO PESSOAL de Erimar Amorim Monteiro e tenho por justificada a sua ausência à audiência de 22/9/2026. DETERMINO AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS: a) Retifique-se a autuação no SAJ para incluir Antônio Carlos Ramos Valença no polo passivo e como reconvinte. b) Cadastre-se o advogado Vagner Paes Cavalcanti Filho para as intimações dos réus, ao lado do advogado José Celestino Silva Neto (art. 272, § 5º, do CPC). c) Coloque-se sigilo das mídias certificadas à fl. 715 e dos documentos de fls. 724-725, com acesso restrito às partes, aos seus advogados e ao Juízo. d) Recolha-se, sem cumprimento, o mandado de intimação n. 204.2026/002263-1, expedido para a testemunha José Rodrigues Monteiro (fl. 727). e) As testemunhas do juízo indicadas às fls. 680-682 e 736 serão apresentadas pelo advogado dos autores, que se comprometeu a levá-las à audiência (fl. 682), na forma já determinada às fls. 683-684. f) Junte-se a íntegra da gravação da audiência de 22/9/2026 ou certifique-se que não há gravação além da importada à fl. 732. g) Intimem-se os autores para que, em 15 (quinze) dias, comprovem o óbito de Geraldo Rodrigues Monteiro e indiquem a qualificação e o endereço de seus herdeiros e dos demais confinantes da área usucapienda. Indicados os endereços, citem-se por mandado os confinantes ainda não citados. h) Intimem-se os autores para que, no mesmo prazo, informem se foi proposta ação de curatela em favor de Erimar Amorim Monteiro. i) Mantida a audiência designada para 27/10/2026, às 8h30, publique-se esta decisão e dê-se ciência dela aos presentes na abertura do ato.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GILDZAR MARTINS SABINO (OAB 22297/AL) - Processo 0700829-68.2026.8.02.0204 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Douglas dos Santos M.e. - a) Cite-se Maria Umberlene Rodrigues Maia, por mandado, no Conjunto Morar Melhor, s/n, Centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP 57510-000. A executada pagará R$ 18.921,44 (dezoito mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), atualizados, em 3 (três) dias contados da citação (art. 829 do Código de Processo Civil). A secretaria selecionará a comarca de destino no campo Zona do Mandado (art. 356 do Provimento CGJ/AL n. 13/2023). b) Não havendo pagamento, o oficial de justiça penhorará e avaliará bens suficientes, intimando a executada (art. 829, § 1º, do Código de Processo Civil). c) Efetuada a penhora, designe-se audiência de conciliação, na qual a executada poderá oferecer embargos (art. 53, § 1º, da Lei n. 9.099/1995). d) Frustrada a citação ou a penhora, voltem os autos conclusos para apreciação dos pedidos de SISBAJUD e de pesquisa de bens.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Batalha
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCO AURÉLIO MENDES FERREIRA (OAB 130403/RJ) - Processo 0700834-90.2026.8.02.0204 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Nivan Mota Pereira - Anote-se no sistema a publicação exclusiva das intimações do autor em nome dos advogados Isaac Lopes Toledo Siqueira, OAB/RJ 189.990, e Marco Aurélio Mendes Ferreira, OAB/RJ 130.403. Cite-se a BMG Seguradora S.A., preferencialmente por meio eletrônico (art. 246 do Código de Processo Civil) e, não sendo possível, pelo correio (art. 247), no endereço Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 1.830, Andar 10, Conjunto 02, Sala 06, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-900. A ré será citada para contestar em 15 (quinze) dias, contados na forma dos arts. 231 e 335, III, do mesmo Código, sob pena de revelia e de presunção de veracidade das alegações de fato do autor (art. 344). Da citação constarão as advertências de que o prazo de defesa se conta na

forma do art. 231, conforme o meio pelo qual a citação se realizar, e de que a contestação deve conter toda a matéria de defesa e impugnar especificamente cada uma das alegações de fato (arts. 336 e 341), acompanhada dos documentos destinados a prová-las (art. 434). Constará também que o ônus da prova foi invertido, nos termos do tópico próprio desta decisão. A ré deverá exibir com a contestação a proposta de adesão, com os registros de autenticação da adesão, o certificado individual, as condições gerais e o histórico dos prêmios, sob a consequência do art. 400. Constará, por fim, que a audiência do art. 334 foi dispensada, podendo a ré requerer sua designação no prazo da contestação. Apresentada contestação com preliminares, com as alegações do art. 350 ou acompanhada de documentos novos, intime-se o autor para réplica em 15 (quinze) dias (arts. 350, 351 e 437, § 1º, do Código de Processo Civil). Oferecida a réplica, quando cabível, ou apresentada contestação que a dispense, intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, ou requererem o julgamento antecipado do mérito. Pretendida prova testemunhal, indicarão desde logo o que cada testemunha há de esclarecer; pretendida prova pericial, a matéria do exame e a razão pela qual o fato depende de conhecimento técnico. Certificado o decurso do prazo sem contestação, intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, na forma do parágrafo anterior, ou requerer o julgamento antecipado do mérito (art. 355, II, do Código de Processo Civil). Cumpridas as providências, voltem os autos conclusos para saneamento e organização do processo (art. 357 do Código de Processo Civil) ou para julgamento antecipado (art. 355).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIANO DE AMORIM JATOBÁ (OAB 5675/AL) - Processo 0700200-85.2021.8.02.0005/01 - Cumprimento de sentença - DIREITO TRIBUTÁRIO - AUTOR: Município de Boca da Mata - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em razão da certidão de fls. 1340/1341, passo a intimar o exequente para preencher o quadro de resumo abaixo, no prazo de 5 dias, com base no princípio da cooperação do art. 6º, do CPC, observando as explicações em seguida postas: Quadro Resumo Nome do Credor Total Principal Corrigido Total Juros Moratórios Total SELIC Total devido A) No campo "Nome do Credor" devem ser incluídos tantos quantos existam, incluindo o(s) advogado(s), se houver condenação em honorários sucumbenciais; B) se a planilha indicar que os honorários sucumbenciais foram calculados através de percentual sobre o valor da condenação, o montante deve ser acrescido no campo "total principal corrigido" e os outros campos ficam sem preenchimento; C) se a planilha indicar que os honorários sucumbenciais foram um valor específico e sobre este tiver incidido correção monetária, juros e/ou SELIC, o montante de cada item deve ser indicado no campo próprio; D) não é necessário calcular honorários contratuais, o Sistema SAPRE possui campo próprio para indicar o percentual de destaque autorizado pelo Juízo; E) O total principal corrigido equivale ao valor originário atualizado pelo índice de correção indicado no cálculo (não computando a SELIC que tem campo próprio) na data-base do cálculo (data final de atualização do crédito); G) TODOS OS DADOS DEVEM SER EXTRAÍDOS DA PLANILHA HOMOLOGADA, SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO E CONCLUSÃO DOS AUTOS AO MAGISTRADO; H) Caso o advogado patrocine outros processos pendentes de expedição de precatório e na mesma situação do presente processo, caso queira, poderá antecipar a apresentação do quadro resumo respectivo, o que fatalmente acelerará o processo. Boca da Mata, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO ALLAN AMORIM BARBOSA (OAB 22359/AL) - Processo 0753957-30.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Inacia Maria Santana dos Santos - Estando presentes as condições da ação e observados os pressupostos processuais, pelo menos em uma análise preliminar dos documentos apresentados, e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, defiro a petição inicial. Da gratuidade da justiça: Defiro o benefício da gratuidade da justiça, por não haver nos autos elementos que evidenciem possuir o autor condição econômica para pagar as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Do pedido de inversão do ônus da prova: Em casos como o apresentado, estabelece o art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) que são direitos básicos do consumidor, dentre outros, a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. Nesse ponto, esclarece Claudia Lima Marques que: Note-se que a partícula ou bem esclarece que, a favor do consumidor, pode o juiz inverter o ônus da prova quando apenas uma das hipóteses está presente no caso. Não há qualquer outra exigência no CDC - sendo assim, ao juiz é facultado inverter o ônus da prova inclusive quando esta prova é difícil mesmo para o fornecedor, parte mais forte e expert na relação, pois o espírito do CDC é justamente de facilitar a defesa dos direitos dos consumidores e não o contrário, impondo provar o que é em verdade o risco profissional ao - vulnerável e leigo - consumidorAGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO AUTOMÁTICA. NECESSIDADE NÃO APONTADA NA INICIAL DE FORMA ESPECÍFICA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INDEFERIDA. A inversão do ônus da prova, em ações envolvendo relações de consumo, não é automática, exigindo-se a demonstração da hipossuficiência do consumidor para a realização da prova necessária ao deslinde da lide ou a verossimilhança da pretensão deduzida em juízo. Não tendo sido apontada a dificuldade da parte autora em comprovar os fatos constitutivos de seu direito, de forma específica, inviável a inversão do ônus da prova. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO UNÂNIME. (TJ-AL - Agravo de Instrumento: 0807852-11.2023.8.02.0000 Marechal Deodoro, Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro, Data de Julgamento: 29/11/2023, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/11/2023) Dessa feita, considerando a hipossuficiência probatória do autor, sem condições de comprovar o fato constitutivo do direito alegado, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova em favor dele, para que o réu junte aos autos contrato e faturas correspondentes. DILIGÊNCIAS CARTORÁRIAS Não havendo interesse das instituições financeiras em celebrar autocomposição judicial em demandas de tal natureza, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil., sem prejuízo das partes apresentarem, a qualquer tempo, pedido específico de designação de audiência para tal finalidade, termo de acordo extrajudicial nos autos para homologação ou proposta de composição na contestação ou réplica. Cite-se o réu, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir. Apresentada resposta, intime-se o autor, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que também deverá especificar as provas que pretende produzir. Cacimbinhas , 26 de outubro de 2026. Robério Monteiro de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO ALLAN AMORIM BARBOSA (OAB 22359/AL) - Processo 0754128-84.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Silvania Tenorio Ferreira da Silva - DILIGÊNCIAS CARTORÁRIAS Não havendo interesse das instituições financeiras em celebrar autocomposição judicial em demandas de tal natureza, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil., sem prejuízo das partes apresentarem, a qualquer tempo, pedido específico de designação de audiência para tal finalidade, termo de acordo extrajudicial nos autos para homologação ou proposta de composição na contestação ou réplica. Cite-se o réu, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir. Apresentada resposta, intime-se o autor, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que também deverá especificar as provas que pretende produzir. Cacimbinhas , 26 de outubro de 2026. Robério Monteiro de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WARNER LEITE DE ASSIS (OAB 5300/AL), ADV: MARCOS DAVI SANTOS (OAB 2311/AL), ADV: WARNER LEITE DE ASSIS (OAB 5300/AL), ADV: WARNER LEITE DE ASSIS (OAB 5300/AL), ADV: WARNER LEITE DE ASSIS (OAB 5300/AL), ADV: WARNER LEITE DE ASSIS (OAB 5300/AL), ADV: WARNER LEITE DE ASSIS (OAB 5300/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0500462-07.2007.8.02.0006 (006.07.500462-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária - EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A - HERDEIRO: José Augusto Ferreira de Melo e outro - EXECUTADO: Amilton Ferreira de Melo e outros - Ante a ausência de manifestação das partes quanto à eventual concessão de efeito suspensivo, intime-se o banco exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o regular impulso do feito, requerendo o que entender cabível. Cumpra-se. Cacimbinhas(AL), 26 de outubro de 2026. Robério Monteiro de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EURIDES P SOUTO ACCIOLY (OAB 3947/AL), ADV: EURIDES P SOUTO ACCIOLY (OAB 3947/AL), ADV: EURIDES P SOUTO ACCIOLY (OAB 3947/AL), ADV: EURIDES P SOUTO ACCIOLY (OAB 3947/AL), ADV: EURIDES P SOUTO ACCIOLY (OAB 3947/AL), ADV: EURIDES P SOUTO ACCIOLY (OAB 3947/AL), ADV: EURIDES P SOUTO ACCIOLY (OAB 3947/AL), ADV: ERLANY VEIRA SANTOS (OAB 12363/AL), ADV: CAMILA FERNANDES RAMOS DE MIRANDA (OAB 297096/SP), ADV: CAMILA FERNANDES RAMOS DE MIRANDA (OAB 297096/SP), ADV: CAMILA FERNANDES RAMOS DE MIRANDA (OAB 297096/SP), ADV: CAMILA FERNANDES RAMOS DE MIRANDA (OAB 297096/SP), ADV: VANESSA JULIANA DOMINGUES SCAQUETTI (OAB 290365/SP), ADV: EURIDES P SOUTO ACCIOLY (OAB 3947/AL), ADV: EURIDES P SOUTO ACCIOLY (OAB 3947/AL), ADV: EURIDES P SOUTO ACCIOLY (OAB 3947/AL) - Processo 0000588-75.2011.8.02.0006 - Inventário - Inventário e Partilha - REQUERENTE: Diana Alves Silva Costa - LITSATIVO: Alessandro Alves Silva - HERDEIRO: Genival Barreto Lessa - INVDO: Espolio de Antônio Alves Silva - TERCEIRO I: Demetrius Alves Silva - Elisangela Alves Silva Fagundes - Elizabeth Alves Silva Barbosa - Nelson Akves Silva Filho - Leonardo Souza Alves - Maynara Souza Alves - Estado de Alagoas - Marcelo Silva Ferreira e outro - Ante o exposto: RECEBO a manifestação de fls. 981/988 como defesa da inventariante no procedimento de remoção, determinando que seja considerada antes do julgamento do incidente. MANTENHO, por seus próprios fundamentos, os demais comandos da decisão de fls. 958/965, inclusive a instauração do procedimento de remoção, a não aceitação das manifestações de fls. 915/922 e 947/957 como últimas declarações aptas ao encerramento da fase inventarial, a exclusão da Fazenda Guarani do acervo do espólio de Antônio Alves Silva, a ressalva relativa à fração ideal de 50% do imóvel da Rua Wanderley, nº 710, e a vedação de disposição de bens ou valores sem autorização judicial. ANOTE a Secretaria o endereço e o telefone informados pela inventariante às fls. 981/982. CERTIFIQUE, ainda, o resultado da tentativa de intimação por WhatsApp determinada à fl. 976, indicando os procedimentos realizados e eventual confirmação de identidade, recebimento e ciência da destinatária. AUTUE-SE o procedimento de remoção em apenso aos autos do inventário, nos termos do art. 623, parágrafo único, do Código de Processo Civil, caso ainda não tenha sido formado incidente próprio, trasladando-se

a decisão de fls. 958/965, a defesa de fls. 981/988 e as peças necessárias à compreensão da controvérsia. CERTIFIQUE a Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento integral das diligências determinadas no item 6 da decisão de fls. 958/965, especialmente quanto:a) à existência de decisão expressa de cumulação dos inventários de Antônio Alves Silva e Grinalva Limeira Silva;b) à existência de inventário ou arrolamento autônomo de Grinalva Limeira Silva e de procedimento de registro e cumprimento de seu testamento;c) à resposta do Segundo Serviço Notarial e Registral de Palmeira dos Índios/AL ao ofício de fls. 832/833, reiterando-se o expediente se ainda não respondido;d) à existência e ao saldo de valores depositados em contas judiciais vinculadas a estes autos, inclusive aqueles relacionados à alienação dos semoventes e do imóvel da Rua Melo Morais;e) à situação do mandado de avaliação do imóvel situado na Rua Wanderley, nº 710, em Penedo/AL, juntando-se eventual avaliação realizada no Processo nº 0000248-87.2018.8.02.0006 e certificando-se sua data. Após o cumprimento das diligências e a certificação, voltem conclusos para julgamento do procedimento de remoção, considerando-se a defesa ora recebida e os documentos existentes nos autos. Até ulterior deliberação, permanece vedada qualquer nova alienação, oneração ou disposição de bens ou valores integrantes do espólio sem prévia autorização judicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RUBEM CAMPOS TENÓRIO JÚNIOR (OAB 9823/AL), ADV: GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO (OAB 7656/AL), ADV: AMAURY COSTA PORTO (OAB 13409A/AL) - Processo 0700005-05.2018.8.02.0006 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Espólio de Cícero Paes Ferro - RÉ: Thiago Cavalcante Ferro - Considerando a manifestação apresentada por ALMEIDA, DELDUQUE, FONSECA E RIZZO ADVOGADOS ASSOCIADOS, verifico que subsiste cumprimento de sentença referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, com medidas executivas anteriormente deferidas ainda pendentes de efetivação. Assim, o encerramento dos autos não deve impedir o prosseguimento da execução do crédito honorário. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de desarquivamento, determinando o regular prosseguimento do cumprimento de sentença. Determino à serventia que providencie o cumprimento da ordem de indisponibilidade de bens imóveis via CNIB, deferida à fl. 515, caso ainda pendente. Quanto às medidas executivas atípicas requeridas, consistentes na suspensão da CNH e dos cartões de crédito do executado, postergo sua apreciação até a verificação dos resultados das medidas executivas patrimoniais já deferidas. Intimem-se. Cumpra-se. Cacimbinhas , 26 de outubro de 2026. Robério Monteiro de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: CRISTINA NAUJALIS DE OLIVEIRA (OAB 357592/SP), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490A/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: GUSTAVO BRUNO OLIVEIRA BARBOSA (OAB 5737/AL) - Processo 0700103-53.2019.8.02.0006 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Jose Henrique Brito da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Defiro o pedido de expedição de alvará em favor da patrono referente aos honorários contratuais no importe de R$ 5.000,00 consoante contrato anexado às fls. 615/618, Cristina Naujalis de Oliveira, CPF 406.481.728-13, Banco Banco do Brasil (001), Agência 4385-0,Conta corrente 8422-0. Ademais, quanto ao pedido de levantamento dos honorários sucumbenciais estes correspondem a R$ 5.092,31 (cinco mil e noventa e dois reais e trinta e um centavos), conforme estabelecido pelo acórdão às fls. 417/422. Desejando o levantamento deste valor, pode a patrona requerê-lo. Intime-se o réu para depositar o valor remanescente da execução, R$ 2.675,33 no prazo de 05 (cinco) dias,sob pena de adoção dos meios constritivos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB 17055A/AL), ADV: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB 9541/AL), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 17054A/AL), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933ATO/) - Processo 0700341-72.2019.8.02.0006 - Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUTOR: Jose Maria Fernandes - RÉU: Bradesco Cartoes S.a - Ante o exposto, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, em razão do cumprimento da obrigação, dando-se por satisfeita a execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA), ADV: RAFAEL MONTEIRO BRITO (OAB 11752/AL), ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0700573-50.2020.8.02.0006 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral - AUTOR: Jose Marcos Teixeira - RÉU: Bradesco Seguros Ltda - Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela parte executada, na qual alega, em síntese, excesso de execução. Nos termos do artigo 525, § 5º, do Código de Processo Civil, recebo a impugnação, atribuindo-lhe o regular processamento, sem efeito suspensivo, salvo se, a requerimento da parte e mediante demonstração dos requisitos legais, vier a ser

eventualmente concedido. Considerando a alegação de excesso de execução, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação, podendo, inclusive, indicar eventual adequação do valor executado e juntar planilha de cálculo atualizada, se entender pertinente. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para apreciação. Cumpra-se. Cacimbinhas(AL), 26 de outubro de 2026. Robério Monteiro de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0700066-55.2021.8.02.0006 - Monitória - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S.A - III - Dispositivo Ante o exposto, rejeito a preliminar de nulidade da citação por edital e JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil, para reconhecer o requerente como credor do réu na importância de R$207.484,65 (duzentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo. A atualização da condenação deverá ser realizada com base nos encargos pactuados no instrumento contratual, inclusive aqueles aplicáveis em caso de inadimplemento, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, nos moldes estabelecidos na cláusula contratual respectiva. Em caso de omissão no instrumento contratual, a atualização será realizada pela incidência de juros e correção monetária a partir do (s) evento (s) danoso (s) (vencimento) (art. 397 do Código Civil e súmulas 43 e 54 do Supremo Tribunal de Justiça), calculados unicamente pela taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 05% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado. Com o trânsito em julgado, fica desde logo intimado o exequente para requerer o que entender pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Em caso de inércia, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cacimbinhas,26 de outubro de 2026. Robério Monteiro de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933ATO/), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933ATO/), ADV: LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB 16330/BA), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933ATO/), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933ATO/), ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 17054A/AL) - Processo 0700304-74.2021.8.02.0006 - Cumprimento de sentença - Tarifas - AUTORA: Iracema Francisca Tenorio - HERDEIRO: ADERVAL PAULO TENORIO - EDELZUITO PAULO TENORIO - Izamar Paulo Tenório - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ntime-se o advogado da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se de forma clara e objetiva acerca dos valores cuja liberação pretende, especificando os montantes e esclarecendo eventuais divergências, a fim de viabilizar a adequada expedição do alvará judicial. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Cacimbinhas(AL), 26 de outubro de 2026. Robério Monteiro de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0700914-42.2021.8.02.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - EXEQUENTE: Banco do Brasil S.A - Ante a juntada dos referidos extratos, determino a intimação das partes para impulsionarem o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIOGO GUIMARÃES TENÓRIO CAVALCANTI (OAB 12498/AL), ADV: GLEYDSON THIAGO DE LIRA PAES (OAB 46237/PE), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 14673A/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0700643-96.2022.8.02.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S.A - RÉ: Fanir Bezerra de Lima e outros - Intime-se a parte exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas relativa ao sistema CNIB requerido (fls. 565/566), sob pena de indeferimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: DIOGO GUIMARÃES TENÓRIO CAVALCANTI (OAB 12498/AL) - Processo 0700016-24.2024.8.02.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - AUTOR: Banco do Brasil S.A - TERCEIRO I: Diogo Guimarães Tenório Cavalcanti - Assim, INDEFIRO, por ora, o pedido de nomeação de leiloeiro e de realização de novo leilão, sem prejuízo de reapreciação caso venha a ser demonstrada a ineficácia ou desconstituição da arrematação anterior. Considerando que o arrematante identificado nos autos é Diogo Guimarães Tenório Cavalcanti, INTIME-SE o arrematante, por seu advogado constituído, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe expressamente se aceita receber os 24 semoventes e assumir a responsabilidade por sua guarda e conservação, indicando, em caso

afirmativo, o local de destino dos animais e os meios necessários ao transporte e manejo. Caso não pretenda assumir pessoalmente o encargo, deverá indicar pessoa que o aceite expressamente, com qualificação e endereço para recebimento. Após a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação sobre a expedição do novo mandado de imissão, observados os termos das decisões de fls. 279/280 e 289. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS DE SOUSA (OAB 6933ATO/), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE) - Processo 0700690-02.2024.8.02.0006 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTOR: Elenildo Tenório da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre os cálculos da contadoria juntado aos autos, requerendo o que entenderem pertinente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL) - Processo 0701156-93.2024.8.02.0006 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - AUTORA: Valderez Cardoso da Silva - RÉU: 626-banco C6 Consignado S.a. - Intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre os cálculos da contadoria juntado aos autos, requerendo o que entenderem pertinente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE) - Processo 0701238-27.2024.8.02.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S.A - Concedo a dilação de prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATHEUS JULLIUS SANTOS FARIAS (OAB 17019/AL), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES) - Processo 0701427-05.2024.8.02.0006 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Água - AUTORA: Quiteria Ferreira dos Santos - RÉU: Águas do Sertão S.a. - Ante o exposto, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, em razão do cumprimento da obrigação, dando-se por satisfeita a execução. Por fim, defiro o pedido de expedição de alvará em favor do patrono, no importe de R$ 653,30, em favor de Quitéria Ferreira dos Santos, CPF sob o nº 563.702.964-49, Instituição Bancária: Banco do Brasil (001), Agência: 2646-8, Conta Corrente: 14488-6, Chave PIX (Celular): (82) 98231-6074; Bem como de R$ 401,31, referente a honorários sucumbenciais e contratuais, em favor de Mário Bruno Farias Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 53.431.350/0001-79, Instituição Bancária: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. (Bansicredi), Agência: 2205, Conta Corrente: 50826-0, Chave PIX (CNPJ): 53.431.350/0001-79. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701448-78.2024.8.02.0006/01 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de medicamentos - AUTORA: Sheila Fernanda Melo de Albuquerque e outro - Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a petição do réu de fl. 145, requerendo o que entender pertinente no mesmo prazo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0700281-89.2025.8.02.0006 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - AUTOR: Pedro Pereira da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - PERITO: Marcos Henrique de Araújo Medeiros - Sendo assim, HOMOLOGO, por seus próprios fundamentos, os cálculos de fls. 459/473 apresentados pelo Perito Contábil e reiterados em fls. 505/508, para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais. INTIMEM-SE as partes, por intermédio dos seus patronos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem e requeiram o pertinente. Expedientes necessários. Cumpra-se. Cacimbinhas , 26 de outubro de 2026. Robério Monteiro de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867/TO), ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL) - Processo 0700703-64.2025.8.02.0006 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - AUTOR: José Vieira de Melo - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE a impugnação de fls. 473/479 e DEIXO DE HOMOLOGAR os cálculos de fls. 457/467. Determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial Unificada para elaboração de nova conta, observados os seguintes parâmetros: a) exclusão da compensação do valor de R$ 727,08 (12/2019, contrato nº 331370242-9); b) manutenção da compensação dos demais créditos (R$ 1.083,42, R$ 3.442,36, R$ 1.200,00, R$ 1.400,00, R$ 2.900,00, R$ 907,92, R$ 1.700,00 e R$ 1.420,00), atualizados exclusivamente pelo IPCA desde a data da efetiva disponibilização, sem incidência da taxa SELIC e sem juros moratórios, em todo o período; c) inclusão, em dobro e com os consectários do título, dos descontos de R$ 30,52 e R$ 46,70 relativos ao crédito da competência 06/2021, pago em 07/07/2021; d) manutenção dos demais critérios adotados às fls. 457/467: seleção das parcelas, restituição em dobro, taxa SELIC desde cada desconto até 29/08/2024, IPCA e taxa legal a partir de 30/08/2024, e honorários de 12% sobre o valor da condenação; e) abatimento do depósito de R$ 16.459,13 na data em que foi realizado (23/02/2026), com apuração de eventual diferença nessa data e atualização até a data da conta. Rejeito a impugnação quanto ao pedido de limitação da compensação ao valor de R$ 1.083,42, de elaboração de demonstrativos individualizados por contrato, de apresentação dos honorários em rubrica própria e de revisão dos consectários do crédito principal. Indefiro o pedido do executado de intimação para pagamento nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, em razão do disposto no item II.6 da fundamentação. O depósito de fls. 323 permanecerá vinculado ao juízo até a apuração definitiva do débito, quando será deliberado o levantamento integral, com crédito do valor da condenação na conta em que a parte exequente recebe seus proventos. Com a nova conta, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700772-96.2025.8.02.0006 - Cumprimento de sentença - Tratamento da Própria Saúde - AUTORA: Josefa Gabriela Santos Rocha - Autos nº: 0700772-96.2025.8.02.0006 Ação: Cumprimento de sentença Autor: Josefa Gabriela Santos Rocha Réu: Estado de Alagoas DECISÃO Trata-se de cumprimento de sentença, na qual o requerente busca a satisfação da quantia indicada na memória de cálculos que acompanha a inicial. A petição encontra-se na sua devida forma, razão pela qual recebo-a. Intime-se, pessoalmente, o Estado de Alagoas, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, e nos próprios autos, impugne o cumprimento de sentença, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Cacimbinhas , 23 de outubro de 2026. Robério Monteiro de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0700863-89.2025.8.02.0006/01 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco do Brasil S.A - 1. DEFIRO o pedido de requisição de informações, por ser medida necessária ao deslinde da presente demanda. Assim, passo a fazer pesquisas nos sistemas INFOJUD, SISBAJUD e RENAJUD. 2. Venham os autos conclusos para a pesquisa com os seguintes dados: Parte a ser pesquisada: LAVINIA ISABELE DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 150.688.834-84. 3. Mova, a Secretaria, os autos para a fila do SAJ Concluso Cumprir Diligências/Informações. 4. Após a juntada da resposta dos respectivos sistemas, intime-se a parte que requereu a diligência, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Cacimbinhas , 26 de outubro de 2026. Robério Monteiro de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0701160-96.2025.8.02.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco do Brasil S.A - DEFIRO o pedido de dilação de prazo em fl. 258. Para tanto, CONCEDO o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias para manifestação. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para decisão. Expedientes necessários. Cumpra-se. Cacimbinhas(AL), 26 de outubro de 2026. Robério Monteiro de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0701240-60.2025.8.02.0006 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - AUTOR: Severino Ramos Bezerra - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Intimem-se as partes, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos as informações requeridas em fl.603. Com a juntada, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria para apreciação. Cumpra-se. Cacimbinhas(AL), 26 de outubro de 2026. Robério Monteiro de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDILSON GONÇALVES DA SILVA (OAB 21570/AL), ADV: GUSTAVO SANTOS ARAUJO (OAB 13736/AL) - Processo 0701253-59.2025.8.02.0006 (apensado ao processo 0700816-81.2026.8.02.0006) - Cumprimento de sentença - Fixação - AUTORA: Cilene da Silva Gonçalves - RÉU: José Jefferson Soares de Souza - Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, aduzir se ainda existe alguma questão pendente, não havendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL), ADV: MARCELO NEUMANN (OAB 110501/RJ) - Processo 0701305-55.2025.8.02.0006 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - AUTORA: Fernanda Barbosa dos Santos - RÉU: Banco Pan Sa - Considerando os parâmetros estabelecidos no acórdão, especialmente quanto à incidência dos juros moratórios desde o evento danoso e à correção monetária a partir do efetivo prejuízo, no tocante aos danos materiais, bem como à incidência dos juros desde o evento danoso e da correção monetária desde o arbitramento, quanto aos danos morais, observados os índices previstos na Lei n.º 14.905/2024, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, em conformidade com os critérios fixados no acórdão. Cumpra-se. Cacimbinhas(AL), 26 de outubro de 2026. Robério Monteiro de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP), ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL) - Processo 0701690-03.2025.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Arnon Henrique da Silva - RÉU: 955-banco Ole Bonsucesso Consignado S/A - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, de modo a: A) Declarar inexistente os empréstimos discutidos nesta ação; b) Condenar a parte ré a devolver os valores descontados na conta da parte autora, em dobro, apurados em sede de liquidação de sentença, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos da data de ajuizamento da demanda; Necessário destacar, ainda, que os valores recebidos pela autora (a título de crédito) devem ser atualizados monetariamente pela SELIC, a contar da data do recebimento até o efetivo encontro de contas), respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos da data de ajuizamento da demanda; c) condenar a parte ré ao pagamento de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de danos morais. DANO MATERIAL: Tratando-se de dano material de natureza extracontratual, os juros moratórios incidem a partir da data do evento danoso, isto é, do efetivo pagamento/desembolso, aplicando-se a taxa SELIC, nos termos do art. 406, §1º, do Código Civil, a qual já engloba correção monetária e juros de mora, vedada sua cumulação com qualquer outro índice de atualização. DANO MORAL: o valor da indenização será atualizado exclusivamente pela taxa SELIC, a qual engloba correção monetária e juros de mora, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices, incidindo a partir da data do evento danoso, nos termos do art. 406 do Código Civil. C) condeno a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios sucumbenciais, estes no importe de 12% (doze por cento) sobre o valor de condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação contra a sentença, determino desde logo o seguinte: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do Código de Processo Civil); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do Código de Processo Civil); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do Código de Processo Civil). Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0701691-85.2025.8.02.0006 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado - AUTOR: Arnon Henrique da Silva - RÉU: Banco Pan Sa - Considerando a manifestação do BANCO PAN S.A., com a juntada de documentos comprobatórios do cumprimento da obrigação de fazer, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para apuração de eventuais custas finais. Inexistindo custas pendentes, expeça-se certidão negativa e arquivem-se definitivamente os autos, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Cacimbinhas(AL), 26 de outubro de 2026. Robério Monteiro de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RAYLA MARIA LEMOS DA SILVA (OAB 19929/AL), ADV: WANDERSON DE ALMEIDA GOMES (OAB 20437/AL), ADV: LAURA MOTA TAVARES CELESTINO (OAB 18699/AL) - Processo 0701720-38.2025.8.02.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - INDICIADO: Tiago Ferreira da Silva - Autos n°

0701720-38.2025.8.02.0006 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Indiciante: Policia Civil do Estado de Alagoas e outro Indiciado: Tiago Ferreira da Silva DESPACHO Diante do retorno dos autos à Comarca de Origem, determino: O cadastramento do processo no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU). Após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências, arquivando-se os autos em seguida: 1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal; 3) Oficie-se ao órgão estatal de cadastro de dados sobre antecedentes (Secretaria de Defesa Social/Instituto de Identificação), fornecendo informações sobre a condenação do réu. 4) Preencha-se o boletim individual do réu. 6) Atualize-se o histórico de partes, retifique-se o assunto principal, evolua-se a classe processual e registre-se o nº do IP no SAJ, se for o caso. Cacimbinhas(AL), 26 de outubro de 2026. Robério Monteiro de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO STOCCO (OAB 174828/MG), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0700160-27.2026.8.02.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - RÉU: Wagner Cesar Nunes de Morais - Arquive-se o feito com baixa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL) - Processo 0700217-45.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Luiz Joaquim Bezerra - Autos n° 0700217-45.2026.8.02.0006 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Luiz Joaquim Bezerra Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A DESPACHO Considerando a juntada da contestação às 219/228, a parte requerida alegou fato modificativo e extintivo do direito da parte autora, bem como suscitou questão prevista no artigo 337 do CPC, INTIME-SE o requerente, por intermédio de seu patrono, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 350 e 351 do CPC. Decorrido o prazo, venham conclusos para sentença. Expedientes necessários. Cumpra-se. Cacimbinhas(AL), 26 de outubro de 2026. Robério Monteiro de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DR. JOSEFHE PEREIRA BARRETO (OAB 8765/SE) - Processo 0700426-14.2026.8.02.0006 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: A.C.S.P. - Intime-se a Defesa para que se manifeste acerca da não localização da testemunha por si arrolada, conforme certificado à fl. 270. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL), ADV: GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP) - Processo 0700502-38.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Juarez Lourenço da Silva - RÉU: Banco Santander S/A - Aguarde-se o decurso do prazo consignado à fl. 207. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: MAURÍCIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP), ADV: MARGARIDA OLIVEIRA BATISTA (OAB 18222/AL), ADV: MARGARIDA OLIVEIRA BATISTA (OAB 18222/AL) - Processo 0700567-33.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Gael Agostinho de Araújo - Josefa Thais da Silva Araujo - RÉU: Banco do Brasil S.A - BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS - Autos nº: 0700567-33.2026.8.02.0006 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Josefa Thais da Silva Araujo e outro Réu: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS e outro DECISÃO Diante do que aduz o art. 1.010, §3º Código de Processo Civil, cabe ao Tribunal analisar os pressupostos de admissibilidade da apelação, não sendo atribuição deste juízo obstar o seguimento do recurso sob risco de usurpação de competência, conforme Tema 1.267 do STJ. Ante o exposto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, com as nossas homenagens. Cacimbinhas , 26 de outubro de 2026. Robério Monteiro de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO DA FRANCA NERI (OAB 7893/AL) - Processo 0700674-77.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: Douglas Ferreira Peixoto - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e ACOLHO-OS, com efeitos modificativos, para desconstituir integralmente a sentença de

fls. 127/134, inclusive a tutela de urgência nela concedida, e determinar o regular prosseguimento do feito para instrução e julgamento do pedido de ressarcimento formulado no aditamento de fls. 35/45. Para organização da instrução: A) Recebo os documentos apresentados pelo autor com a impugnação à contestação, às fls. 96/108, sem prejuízo de sua valoração na sentença e da manifestação do Estado sobre seu conteúdo. B) Determino ao Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as informações e os registros disponíveis sobre o atendimento de ortopedia oncológica e a realização, pela rede pública estadual, de procedimento de ressecção de tumor ósseo com reconstrução no período de 2025 a 08/04/2026, especificando: - as unidades públicas ou conveniadas que realizavam o procedimento e o fluxo de encaminhamento e regulação aplicável; - a existência, no período, de lista de espera regulada para ortopedia oncológica, com indicação do tempo médio de espera e da previsão de atendimento; - se há registro de encaminhamento, solicitação, regulação ou inclusão do autor em fila para o procedimento, com as respectivas datas, protocolos, movimentações e eventual previsão de atendimento; - eventual registro de indisponibilidade, ausência de vaga ou impossibilidade de realização do procedimento no período, bem como os documentos administrativos correspondentes. Caso algum dado ou registro não esteja disponível, o Estado deverá esclarecer especificamente a razão e indicar, se possível, o setor ou órgão responsável por sua guarda. Distribuo dinamicamente o ônus da prova, nos termos do art. 373, § 1º, do CPC, atribuindo ao Estado de Alagoas o encargo de apresentar os registros administrativos relativos à regulação, às filas, à oferta do procedimento e aos encaminhamentos do autor, por se tratarem de informações mantidas sob controle da Administração Pública. A redistribuição limita-se a esses fatos e não dispensa o autor de comprovar as despesas cujo ressarcimento pretende. Defiro a prova testemunhal requerida pelo autor para esclarecer as tentativas de acesso ao atendimento público e as circunstâncias que antecederam a realização da cirurgia. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentem rol de testemunhas, com qualificação e endereço, sob pena de preclusão. Com a juntada das informações, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, apresentada a lista de testemunhas, designe-se audiência de instrução, com as intimações necessárias. Concluída a instrução, voltem os autos conclusos para julgamento do pedido remanescente. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIEL SOUZA DE SENA (OAB 17756/AL), ADV: FELIPE DOS SANTOS SABINO (OAB 21642/AL), ADV: RAIMUNDO ANTÔNIO PALMEIRA DE ARAÚJO (OAB 1954/AL) - Processo 0701094-82.2026.8.02.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - RÉU: Edivânio Oliveira Sena - Trata-se de Recurso de Apelação, interposto pela parte recorrente contra sentença proferida por este Juízo (fls.136). Colha-se manifestação do Ministério Público, no prazo de até 8 (oito) dias, na forma do art. 600, caput, do Código de Processo Penal. Superado o referido prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, nos termos do artigo 601 do Código de Processo Penal. Cacimbinhas(AL), 26 de outubro de 2026. Robério Monteiro de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCILADY SILVA FERREIRA (OAB 110025 /MG), ADV: LUCILADY SILVA FERREIRA (OAB 110025 /MG) - Processo 0701116-43.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Marileny Leticya Barboza Bonfim - Marlla Gardenya da Silva Barboza - Autos n° 0701116-43.2026.8.02.0006 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Marileny Leticya Barboza Bonfim e outro Réu: FACTA FINANCEIRA DESPACHO Considerando que não há confirmação da citação via DJEN, determino que o ato citatório seja realizado por correio, nos termos do art. 246, §1º-A, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumprida a decisão interlocutória às fls. 160/162 integralmente, voltem os autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se Cacimbinhas(AL), 26 de outubro de 2026. Robério Monteiro de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO SANTOS ARAUJO (OAB 13736/AL), ADV: EDILSON GONÇALVES DA SILVA (OAB 21570/AL) - Processo 0701133-79.2026.8.02.0006 (apensado ao processo 0700816-81.2026.8.02.0006) - Cumprimento de sentença - Fixação - AUTORA: Maria Cecilia Gonçalves - RÉU: José Jefferson Soares de Souza - Intime-se o Ministério Público. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIANA OLIVEIRA LIMA BARBOSA (OAB 23798/AL) - Processo 0701176-16.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Fixação - AUTORA: M.O.L. - Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em conformidade com o art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, extingo o feito com resolução do mérito. Custas na forma da lei, cuja exigibilidade fica suspensa, diante da concessão da assistência judiciária, art.98,§ 3ºdaCódigo de Processo Civil. Oficie-se a empregadora do alimentante, Rennova Empreiteira de Construção Civil LTDA

(CNPJ nº 46.513.526/0001-76), para que readeque o percentual de desconto em folha para o patamar definitivo de 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos de Cristiano Cavalcante de Araújo, com repasse mensal à conta indicada pela genitora (fls. 66 e 68). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NAWANNY MARIA TAVARES DE SOUZA (OAB 22109/AL) - Processo 0701196-07.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Reintegração - RÉU: Dr Diego, registrado civilmente como Diego Lima Ferreira - Autos nº: 0701196-07.2026.8.02.0006 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Rozivaldo Agostinho dos Santos e outro Réu: Dr Diego, registrado civilmente como Diego Lima Ferreira DECISÃO Diante do que aduz o Código de Processo Civil, o juízo de primeiro grau não mais possui competência para fazer juízo de admissibilidade sobre o recurso de apelação. Vejamos o que preconiza o art. 1.010, §§ 1º ao 3º do Código de Processo Civil: Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá: [...] § 1º O apelado será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. § 2º Se o apelado interpuser apelação adesiva, o juiz intimará o apelante para apresentar contrarrazões. § 3º Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. Assim, intime-se a parte apelada, por intermédio da Defensoria Pública, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, com as nossas homenagens. Cacimbinhas , 26 de outubro de 2026. Robério Monteiro de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0701329-49.2026.8.02.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. - Autos n° 0701329-49.2026.8.02.0006 Ação: Execução de Título Extrajudicial Autor: BANCO BRADESCO S.A. Réu: Domingos Bezerra de Melo Neto DESPACHO Cumpre salientar que, com a entrada em vigor da Lei Estadual nº 9.567/2025, que regulamenta as custas judiciais no Estado de Alagoas, passou a ser exigível a cobrança de custas relativas a determinados atos processuais, inclusive à expedição de alvará e realização de pesquisas nos sistemas disponíveis, estando a Secretaria autorizada, por meio de ato ordinatório, a determinar o respectivo recolhimento. Ante o exposto, intime-se a parte exequente, por intermédio do seu patrono, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento das custas para a realização das pesquisas nos termos requeridos em fls. 147/148. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para decisão. Expedientes necessários. Cumpra-se. Cacimbinhas(AL), 23 de outubro de 2026. Robério Monteiro de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES BARROS (OAB 21276/AL) - Processo 0701356-32.2026.8.02.0006 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Prisão em flagrante - INDICIADO: Railson Mandu da Silva - Em cumprimento ao disposto no artigo 383 e 384, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada Audiência Instrução, para o dia 09 de dezembro de 2026, às 10 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IGOR FERRO RAMOS (OAB 58637/PE), ADV: RUSLAN STUCHI (OAB 256767/SP) - Processo 0701456-84.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Irredutibilidade de Vencimentos - AUTOR: Jirlene Rodrigues de Melo - RÉU: Município de Dois Riachos/al - Autos n° 0701456-84.2026.8.02.0006 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Jirlene Rodrigues de Melo Réu: Município de Dois Riachos/al DESPACHO Considerando a juntada da contestação às 44/61, a parte requerida alegou fato modificativo e extintivo do direito da parte autora, bem como suscitou questão prevista no artigo 337 do CPC, INTIME-SE o requerente, por intermédio de seu patrono, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, venham conclusos para decisão. Expedientes necessários. Cumpra-se. Cacimbinhas(AL), 26 de outubro de 2026. Robério Monteiro de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG), ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL) - Processo 0701466-31.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Geruza Catuaba da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto, com fulcro no art.487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, no sentido de DECLARAR a nulidade da cobrança dos valores retroativos referentes aos meses de indicados na inicial, bem como para determinar a INEXIGIBILIDADE da cobrança referente à diferença de faturamento, devendo a prestadora de

serviços promover o devido refaturamento dos valores, conforme a resolução 1000/21 da Aneel. No mais, custas processuais e os honorários advocatícios pela parte Ré, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base nos arts. 322, §1º, e 85, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões em 5 (cinco) dias e, após, autos conclusos para sentença. Caso seja interposto recurso de apelação contra a sentença, determino desde logo o seguinte: a) Intime-se o(s) apelado(s) para apresentar contrarrazões no prazo legal (art. 1.010, § 1º do Código de Processo Civil); b) Caso o(s) apelado(s) apresentem apelações adesivas, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do Código de Processo Civil); c) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do recurso, independentemente de nova conclusão ou juízo de admissibilidade em primeiro grau (art. 1.010, § 3º do Código de Processo Civil). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Cacimbinhas,26 de outubro de 2026. Robério Monteiro de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL), ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG) - Processo 0701475-90.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTORA: Geruza Catuaba da Silva - RÉU: Banco Bradesco S/A - DISPOSITIVO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por BANCO BRADESCO S.A. e ACOLHO-OS PARCIALMENTE, para integrar a sentença quanto à distribuição dos ônus sucumbenciais, à fixação dos honorários advocatícios e aos critérios de incidência dos juros moratórios e da correção monetária, nos termos da fundamentação. Fica reconhecida a sucumbência recíproca, com fixação dos honorários advocatícios na forma acima estabelecida, vedada a compensação, observada eventual suspensão de exigibilidade decorrente da gratuidade da justiça. Quanto aos consectários legais, determina-se a aplicação do IPCA desde cada desconto indevido e dos juros moratórios a partir da citação, observada a taxa legal prevista no art. 406 do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 14.905/2024, vedada a duplicidade de encargos. No mais, permanecem inalterados os capítulos de mérito da sentença, especialmente aqueles relativos à declaração de inexistência da relação jurídica, à abstenção de novos descontos e à restituição em dobro dos valores indevidamente debitados. Intimem-se. Cumpra-se. Cacimbinhas , 26 de outubro de 2026. Robério Monteiro de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO DELFRARO BARROS BORGES (OAB 150062/MG), ADV: CICERA JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 19888/AL), ADV: CICERA JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 19888/AL) - Processo 0701590-14.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Francisca da Silva Araujo - Cicera Juliana Rodrigues dos Santos - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto, em cumprimento à determinação proferida no âmbito do Tema Repetitivo nº 1.414 do Superior Tribunal de Justiça, SUSPENDO o presente processo, nos termos do art. 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, até o julgamento definitivo da controvérsia pela Segunda Seção daquela Corte. Intimem-se as partes. Após, proceda-se à anotação da suspensão no sistema processual, aguardando-se ulterior deliberação. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (OAB 26687/PE), ADV: PEDRO ALLAN AMORIM BARBOSA (OAB 22359/AL) - Processo 0701595-36.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Cícero João de Melo - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Estando presentes as condições da ação e observados os pressupostos processuais, pelo menos em uma análise preliminar dos documentos apresentados, e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, defiro a petição inicial. Da gratuidade da justiça: Defiro o benefício da gratuidade da justiça, por não haver nos autos elementos que evidenciem possuir o autor condição econômica para pagar as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Do pedido de inversão do ônus da prova: Em casos como o apresentado, estabelece o art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) que são direitos básicos do consumidor, dentre outros, a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. Nesse ponto, esclarece Claudia Lima Marques que: Note-se que a partícula ou bem esclarece que, a favor do consumidor, pode o juiz inverter o ônus da prova quando apenas uma das hipóteses está presente no caso. Não há qualquer outra exigência no CDC - sendo assim, ao juiz é facultado inverter o ônus da prova inclusive quando esta prova é difícil mesmo para o fornecedor, parte mais forte e expert na relação, pois o espírito do CDC é justamente de facilitar a defesa dos direitos dos consumidores e não o contrário, impondo provar o que é em verdade o risco profissional ao - vulnerável e leigo - consumidorAGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO AUTOMÁTICA. NECESSIDADE NÃO APONTADA NA INICIAL DE FORMA ESPECÍFICA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INDEFERIDA. A inversão do ônus da prova, em ações envolvendo relações de consumo, não é automática, exigindo-se a demonstração da hipossuficiência do consumidor para a realização da prova necessária ao deslinde da lide ou a verossimilhança da pretensão deduzida em juízo.

Não tendo sido apontada a dificuldade da parte autora em comprovar os fatos constitutivos de seu direito, de forma específica, inviável a inversão do ônus da prova. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (TJ-AL - Agravo de Instrumento: 0807852-11.2023.8.02.0000 Marechal Deodoro, Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro, Data de Julgamento: 29/11/2023, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/11/2023) Dessa feita, considerando a hipossuficiência probatória do autor, sem condições de comprovar o fato constitutivo do direito alegado, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova em favor dele, para que o réu junte aos autos contrato e faturas correspondentes. DILIGÊNCIAS CARTORÁRIAS Não havendo interesse das instituições financeiras em celebrar autocomposição judicial em demandas de tal natureza, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil., sem prejuízo das partes apresentarem, a qualquer tempo, pedido específico de designação de audiência para tal finalidade, termo de acordo extrajudicial nos autos para homologação ou proposta de composição na contestação ou réplica. Cite-se o réu, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir. Apresentada resposta, intime-se o autor, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que também deverá especificar as provas que pretende produzir. Cacimbinhas , 26 de outubro de 2026. Robério Monteiro de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL) - Processo 0701606-65.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria do Carmo dos Santos Morais - Autos nº: 0701606-65.2026.8.02.0006 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Maria do Carmo dos Santos Morais Réu: Ficsa - Banco C6 Consignado S.a. DECISÃO Estando presentes as condições da ação e observados os pressupostos processuais, pelo menos em uma análise preliminar dos documentos apresentados, e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, defiro a petição inicial. Da gratuidade da justiça: Defiro o benefício da gratuidade da justiça, por não haver nos autos elementos que evidenciem possuir o autor condição econômica para pagar as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Do pedido de inversão do ônus da prova: Em casos como o apresentado, estabelece o art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) que são direitos básicos do consumidor, dentre outros, a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. Nesse ponto, esclarece Claudia Lima Marques que: Note-se que a partícula ou bem esclarece que, a favor do consumidor, pode o juiz inverter o ônus da prova quando apenas uma das hipóteses está presente no caso. Não há qualquer outra exigência no CDC sendo assim, ao juiz é facultado inverter o ônus da prova inclusive quando esta prova é difícil mesmo para o fornecedor, parte mais forte e expert na relação, pois o espírito do CDC é justamente de facilitar a defesa dos direitos dos consumidores e não o contrário, impondo provar o que é em verdade o risco profissional ao vulnerável e leigo consumidorEsse, inclusive, é o entendimento do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL), senão vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO AUTOMÁTICA. NECESSIDADE NÃO APONTADA NA INICIAL DE FORMA ESPECÍFICA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INDEFERIDA. A inversão do ônus da prova, em ações envolvendo relações de consumo, não é automática, exigindo-se a demonstração da hipossuficiência do consumidor para a realização da prova necessária ao deslinde da lide ou a verossimilhança da pretensão deduzida em juízo. Não tendo sido apontada a dificuldade da parte autora em comprovar os fatos constitutivos de seu direito, de forma específica, inviável a inversão do ônus da prova. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (TJ-AL - Agravo de Instrumento: 0807852-11.2023.8.02.0000 Marechal Deodoro, Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro, Data de Julgamento: 29/11/2023, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/11/2023) Dessa feita, considerando a hipossuficiência probatória do autor, sem condições de comprovar o fato constitutivo do direito alegado, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova em favor dele, para que o réu junte aos autos contrato e faturas correspondentes. DILIGÊNCIAS CARTORÁRIAS Não havendo interesse das instituições financeiras em celebrar autocomposição judicial em demandas de tal natureza, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil., sem prejuízo das partes apresentarem, a qualquer tempo, pedido específico de designação de audiência para tal finalidade, termo de acordo extrajudicial nos autos para homologação ou proposta de composição na contestação ou réplica. Cite-se o réu, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir. Apresentada resposta, intime-se o autor, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que também deverá especificar as provas que pretende produzir. Cacimbinhas , 26 de outubro de 2026. Robério Monteiro de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: WESLLEN ARAÚJO DA SILVA (OAB 21990/AL), ADV: ALBERTO CESAR VIEIRA SOUZA (OAB 22443/AL) - Processo 0701615-27.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - AUTOR: Manoel Ferreira da Silva - LITSPASSIV: Banco Bradesco S.a - DESPACHO Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Cacimbinhas(AL), 26 de outubro de 2026. Robério Monteiro de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WESLLEN ARAÚJO DA SILVA (OAB 21990/AL), ADV: ALBERTO CESAR VIEIRA SOUZA (OAB 22443/AL) - Processo 0701807-57.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - AUTOR: Manoel José de Lima - DILIGÊNCIAS CARTORÁRIAS Não havendo interesse das instituições financeiras em celebrar autocomposição judicial em demandas de tal natureza, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil., sem prejuízo das partes apresentarem, a qualquer tempo, pedido específico de designação de audiência para tal finalidade, termo de acordo extrajudicial nos autos para homologação ou proposta de composição na contestação ou réplica. Cite-se o réu, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir. Apresentada resposta, intime-se o autor, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que também deverá especificar as provas que pretende produzir. Cacimbinhas , 26 de outubro de 2026. Robério Monteiro de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL) - Processo 0701812-79.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Luiz Joaquim Bezerra - Defiro o benefício da gratuidade da justiça, por não haver nos autos elementos que evidenciem possuir(em) o(a)(s) autor(a)(es) condição econômica para pagar(em) as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Em casos como o apresentado, estabelece o art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) que são direitos básicos do consumidor, dentre outros, a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. Nesse ponto, esclarece Claudia Lima Marques que: Note-se que a partícula ou bem esclarece que, a favor do consumidor, pode o juiz inverter o ônus da prova quando apenas uma das hipóteses está presente no caso. Não há qualquer outra exigência no CDC sendo assim, ao juiz é facultado inverter o ônus da prova inclusive quando esta prova é difícil mesmo para o fornecedor, parte mais forte e expert na relação, pois o espírito do CDC é justamente de facilitar a defesa dos direitos dos consumidores e não o contrário, impondo provar o que é em verdade o risco profissional ao vulnerável e leigo consumidorTodavia, o deferimento pelo juiz da inversão do ônus da prova não se opera de forma automática. Trata-se de medida excepcional condicionada à verificação da dificuldade ou impossibilidade da parte demonstrar, pelos meios ordinários, a prova do fato que se pretende produzir. Por essa razão, para sua concessão, afigura-se imprescindível a delimitação dos pontos controvertidos, com a definição da questão de fato em que se opera a hipossuficiência probatória alegada. Esse, inclusive, é o entendimento do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL), senão vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO AUTOMÁTICA. NECESSIDADE NÃO APONTADA NA INICIAL DE FORMA ESPECÍFICA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INDEFERIDA. A inversão do ônus da prova, em ações envolvendo relações de consumo, não é automática, exigindo-se a demonstração da hipossuficiência do consumidor para a realização da prova necessária ao deslinde da lide ou a verossimilhança da pretensão deduzida em juízo. Não tendo sido apontada a dificuldade da parte autora em comprovar os fatos constitutivos de seu direito, de forma específica, inviável a inversão do ônus da prova. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (TJ-AL - Agravo de Instrumento: 0807852-11.2023.8.02.0000 Marechal Deodoro, Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro, Data de Julgamento: 29/11/2023, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/11/2023) Dessa feita, considerando a hipossuficiência probatória do(a) autor(a), sem condições de comprovar o fato constitutivo do direito alegado, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova em favor do(a) mesmo(a), para que o(a) ré(u) comprovar a realização de contratos/documentos bem como sua autenticidade. Diligências Cartorárias: Não havendo interesse das instituições financeiras em celebrar autocomposição judicial em demandas de tal natureza, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, sem prejuízo das partes apresentarem, a qualquer tempo, pedido específico de designação de audiência para tal finalidade, termo de acordo extrajudicial nos autos para homologação ou proposta de composição na contestação ou réplica. Cite-se o(a) ré(u), para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. Apresentada resposta, intime-se o(a) autor(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que também deverá especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. Intime-se o(a) autor(a), para juntar o detalhamento das custas processuais iniciais (GRJ), com a guia respectiva, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLARISSE FERNANDA BARBOSA CAVALCANTE (OAB 21469/AL) - Processo 0701813-64.2026.8.02.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Luiz Joaquim Bezerra - Defiro o benefício da gratuidade da justiça, por não haver nos autos elementos que evidenciem possuir(em) o(a)(s) autor(a)(es) condição econômica para pagar(em) as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Em casos como o apresentado, estabelece o art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) que são direitos básicos do consumidor, dentre outros, a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, quando for verossímil a alegação ou quando for ele

hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. Nesse ponto, esclarece Claudia Lima Marques que: Note-se que a partícula ou bem esclarece que, a favor do consumidor, pode o juiz inverter o ônus da prova quando apenas uma das hipóteses está presente no caso. Não há qualquer outra exigência no CDC sendo assim, ao juiz é facultado inverter o ônus da prova inclusive quando esta prova é difícil mesmo para o fornecedor, parte mais forte e expert na relação, pois o espírito do CDC é justamente de facilitar a defesa dos direitos dos consumidores e não o contrário, impondo provar o que é em verdade o risco profissional ao vulnerável e leigo consumidorTodavia, o deferimento pelo juiz da inversão do ônus da prova não se opera de forma automática. Trata-se de medida excepcional condicionada à verificação da dificuldade ou impossibilidade da parte demonstrar, pelos meios ordinários, a prova do fato que se pretende produzir. Por essa razão, para sua concessão, afigura-se imprescindível a delimitação dos pontos controvertidos, com a definição da questão de fato em que se opera a hipossuficiência probatória alegada. Esse, inclusive, é o entendimento do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL), senão vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO AUTOMÁTICA. NECESSIDADE NÃO APONTADA NA INICIAL DE FORMA ESPECÍFICA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA INDEFERIDA. A inversão do ônus da prova, em ações envolvendo relações de consumo, não é automática, exigindo-se a demonstração da hipossuficiência do consumidor para a realização da prova necessária ao deslinde da lide ou a verossimilhança da pretensão deduzida em juízo. Não tendo sido apontada a dificuldade da parte autora em comprovar os fatos constitutivos de seu direito, de forma específica, inviável a inversão do ônus da prova. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (TJ-AL - Agravo de Instrumento: 0807852-11.2023.8.02.0000 Marechal Deodoro, Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro, Data de Julgamento: 29/11/2023, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/11/2023) Dessa feita, considerando a hipossuficiência probatória do(a) autor(a), sem condições de comprovar o fato constitutivo do direito alegado, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova em favor do(a) mesmo(a), para que o(a) ré(u) comprovar a realização de contratos/documentos bem como sua autenticidade. Diligências Cartorárias: Não havendo interesse das instituições financeiras em celebrar autocomposição judicial em demandas de tal natureza, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, sem prejuízo das partes apresentarem, a qualquer tempo, pedido específico de designação de audiência para tal finalidade, termo de acordo extrajudicial nos autos para homologação ou proposta de composição na contestação ou réplica. Cite-se o(a) ré(u), para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. Apresentada resposta, intime-se o(a) autor(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que também deverá especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão. Intime-se o(a) autor(a), para juntar o detalhamento das custas processuais iniciais (GRJ), com a guia respectiva, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS GABRIEL RIBEIRO BORGES (OAB 65495A/SC), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0700446-86.2025.8.02.0055 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Jeuza da Conceicao Martins - RÉU: Banco Pan Sa - Intimem-se as partes, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 680/694. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700432-26.2026.8.02.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violência Doméstica Contra a Mulher - RÉU: Denicio Domicio da Silva - O art. 397 do Código de Processo Penal prevê que o Juiz absolverá sumariamente o acusado quando, após a resposta escrita à ação penal, verificar: a) existência manifesta de causa excludente de ilicitude do fato; b) existência manifesta de causa excludente de culpabilidade do agente, salvo a inimputabilidade; c) que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou d) extinta a punibilidade do agente. Na hipótese contrária, quando não estiverem presentes as situações acima referidas, deverá seguir-se conforme o preceituado no art. 399 e seguintes do CPP, com a designação da audiência de instrução. No caso dos autos, na defesa apresentada, não há qualquer hipótese prevista no art. 397 do CPP, razão pela qual dou prosseguimento ao feito e determino a sua inclusão na pauta de audiência, para fins de realização da audiência de instrução. Com antecedência mínima de trinta dias da data designada, providencie-se a intimação da vítima, da ré, das testemunhas de defesa e testemunhas de acusação, atentando-se aquelas que deverão ser requisitadas. Ao cartório, para que realize as intimações de forma mais célere possível, inclusive por contatos telefônicos ou aplicativos de mensagens, com a devida certificação nos autos e as cautelas procedimentais previstas na legislação, em especial o artigo 10º da Resolução n° 354 do CNJ, com a identificação dos interlocutores e requisição de comprovante de identificação. Intimem-se, ainda, o Ministério Público e a defesa para comparecimento ao ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cacimbinhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IURY DE MEDEIROS ALVES (OAB 15299/AL) - Processo 0700225-58.2025.8.02.0070 - Pedido de Prisão Temporária - Homicídio Qualificado - RÉU: D.A. - Diante disso, DETERMINO: A) À Secretaria, que consulte

e certifique, com urgência, a situação atual do mandado de prisão preventiva nº 0700225-58.2025.8.02.0070.01.0005-07 no BNMP, especialmente se consta como pendente ou cumprido. B) Oficiem-se, com urgência, ao Juízo da 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema/AL e à unidade prisional em que DILSON ALVES, CPF nº 384.351.444-53, estiver custodiado encaminhando-se também à Presmil, diante do envio já realizado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informem: se o investigado permanece custodiado e em qual unidade; se o mandado preventivo expedido nestes autos foi recebido e anotado para regularização do título prisional; e em caso positivo, a data da providência e o respectivo comprovante. Caso o investigado não esteja custodiado ou o mandado não tenha sido recebido, deverá a unidade informar a situação e adotar as providências necessárias ao cumprimento da ordem, comunicando-as imediatamente a este Juízo. Juntada a resposta, certifique a Secretaria o resultado e atualize o BNMP, conforme o caso, observadas as regras próprias para registro do cumprimento do mandado. Recebo a procuração juntada às fls. 2167 e determino a habilitação do advogado Iury de Medeiros Alves, OAB/AL nº 15.299, com as anotações necessárias e observância do segredo de justiça. Retifique-se a autuação, para que, quanto à representação por prisão preventiva apreciada na decisão de fls. 2152/2159, conste como investigado/representado Dilson Alves, CPF nº 384.351.444-53. A Secretaria deverá preservar o histórico dos atos anteriores e as referências aos investigados inicialmente mencionados, certificando eventual impossibilidade de alteração cadastral. Dê-se vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que, considerando o relatório final do inquérito e a pendência do exame de confronto balístico informada às fls. 2161/2165, requeira o que entender cabível quanto ao encerramento da investigação, inclusive esclarecendo se considera necessária diligência complementar ou se os elementos já reunidos são suficientes para sua deliberação. Mantenha-se o segredo de justiça. Cumpra-se com urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cajueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MICHELLE MARIA CABRAL MOLNAR (OAB 24092/PE), ADV: DIOGO BARBOSA MACHADO (OAB 10474/AL), ADV: VIVIANE MAURA REGIS DAS NEVES (OAB 21168/AL), ADV: MARCIO HENRIQUE DE MENDONÇA MELO (OAB 12934/PB), ADV: ADRIANO MENDONÇA VIEIRA (OAB 80300/RS), ADV: FELIPE CAVALCANTI DE ARRUDA (OAB 11238B/AL) - Processo 0700407-20.2017.8.02.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: Lourival da Silva - RÉU: Procuradoria Federal no Estado de Alagoas - À Secretaria, (1) retifique-se o polo passivo no cadastro do processo, para que dele conste o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), representado pela Procuradoria Federal no Estado de Alagoas; (2) intime-se o réu para que, em 5 dias, manifeste-se sobre o laudo pericial de fls. 399-414 e sobre a manifestação do autor de fls. 415-420; (3) apresentada proposta de acordo, intime-se o autor para que sobre ela se manifeste em 5 dias e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença; (4) não havendo proposta de acordo, decorrido o prazo do item 2, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para decisão. Publicações via DJEN; intimação pessoal da Fazenda Pública na forma do art. 183, § 1º, do CPC. Cajueiro(AL), data da assinatura eletrônica. Mayara Lima Rocha Macedo Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cajueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: MÚCIO MURILO CASSIANO GAMA (OAB 8122/AL) - Processo 0700200-45.2022.8.02.0007 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente - INDICIADO: E.A.S. - Diante disso, intime-se novamente o Ministério Público para que apresente as alegações finais por memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertido de que a inércia poderá ensejar a adoção das providências cabíveis. Apresentadas as alegações finais pelo Ministério Público, abra-se vista dos autos à defesa, para o mesmo fim e pelo mesmo prazo. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cajueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: LUÍS FERNANDO DA SILVA (OAB 15352/AL), ADV: EDGAR PONTES PEIXOTO (OAB 15821/AL) - Processo 0700438-93.2024.8.02.0007 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Valmira Santos Camilo da Silva - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - A sentença de fls. 190/211, reformada parcialmente pelo acórdão de fls. 270/282, transitou em julgado (fls. 290 e 292). As custas finais foram rateadas entre as partes (fls. 296/297), e a ré quitou a parcela que lhe cabia (fls. 314/315 e 319), ao passo que a da autora permanece sob condição suspensiva de exigibilidade, por ser beneficiária da gratuidade da justiça, conforme registrado no acórdão (fls. 281; art. 98, § 3º, do CPC). A impugnação de fls. 304/311 foi protocolada nestes autos principais, mas se refere ao cumprimento de sentença processado em autos apartados, para os quais foi trasladada (fls. 312), e a exequente informa já ter apresentado sua manifestação naqueles autos (fls. 324). Por conseguinte, o despacho de fls. 320, proferido nestes autos, perdeu o objeto, e a impugnação será decidida no próprio cumprimento de sentença, onde se encontram o título executado, o cálculo das astreintes e a resposta da exequente. Das providências Não havendo outras pendências nestes autos principais, cumpre arquivá-los, prosseguindo-se exclusivamente no cumprimento de sentença. À Secretaria, (1) traslade-se cópia deste despacho e, se ainda não trasladados, dos documentos de fls. 284/289 e 316 para os autos do cumprimento de sentença, fazendo-os conclusos para decisão da impugnação de fls. 304/311; (2) quitadas as custas finais pela ré (fls. 314/315), retornem estes autos principais ao

arquivo (fls. 313), agora com baixa definitiva. Publicações e intimações via DJE.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cajueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL) - Processo 0700286-74.2026.8.02.0007 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTORA: Maria José dos Santos - Considerando o teor da certidão de fl. 51, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, providenciando a juntada aos autos de comprovante de residência atualizado em seu nome ou, alternativamente, de declaração de residência, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no parágrafo único do art. 321 c/c art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Cajueiro(AL), data da assinatura eletrônica. Mayara Lima Rocha Macedo Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Cajueiro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS SANTIAGO PEREIRA (OAB 17887/AL) - Processo 0700452-88.2024.8.02.0068 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça - INDICIADO: João Vitor da Silva Floriano - Esgotadas as diligências ao alcance deste Juízo para a intimação pessoal do réu, impõe-se a manifestação do Ministério Público. Ante o exposto, ABRO VISTAS dos autos ao Ministério Público para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre as certidões de fls. 240 e 241, requerendo o que entender de direito quanto à intimação do réu, inclusive quanto à indicação de novo endereço ou à eventual adoção de outras providências cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EVERTON THAYRONES DE ALMEIDA VIEIRA (OAB 12885/AL), ADV: ADRIANO MENDONÇA VIEIRA (OAB 80300/RS), ADV: JOAO PAULO MAGALHAES PESSOA DE MELO (OAB 31409/PE) - Processo 0700151-40.2018.8.02.0008 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez - REQUERENTE: Massilon Lessa de Abreu - REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TACIANA NUNES DE FRANÇA ANDRADE (OAB 6509/AL), ADV: EUDEA LARA DOS SANTOS SILVA (OAB 10926/AL), ADV: THULIO EDUARDO DA CRUZ PEIXOTO (OAB 11902/AL), ADV: THULIO EDUARDO DA CRUZ PEIXOTO (OAB 11902/AL), ADV: THIAGO LIRA DOS SANTOS (OAB 20380/AL) - Processo 0000040-19.2026.8.02.0008 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista - AUTORA: MARIA BETÂNIA FERREIRA DA SILVA - RÉU: Agencia Gerenciadora de Inspeção do Matadouro Municipal de Campo Alegre do Estado de Alagoas- Agimca - Município de Campo Alegre - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL), ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG), ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF) - Processo 0700878-37.2025.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Amabilia Pereira da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto, (1) conheço dos embargos de declaração de fls. 168/180 e os acolho em parte, sem efeito modificativo, apenas para esclarecer que, como a citação é posterior a 30/08/2024, não incidem juros de mora no período anterior à Lei n.º 14.905/2024, nem o Tema 1.368 do Superior Tribunal de Justiça. Os valores a restituir serão corrigidos pelo INPC até 29/08/2024 e pelo IPCA a partir de 30/08/2024, com juros de mora desde a citação pela taxa legal do art. 406, § 1º, do Código Civil (Selic deduzida do IPCA, igual a zero se negativa), critério que também vale para a indenização por danos morais a partir de seu termo inicial; (2) rejeito os embargos quanto aos demais pontos; (3) deixo de conhecer do documento de fls. 190/196 juntado com o aditivo; (4) indefiro o pedido de multa do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil; (5) mantenho, no mais, a sentença de fls. 157/163 como proferida. À SPU, (1) intimar a autora para ciência da petição e dos documentos de fls. 206/208, (2) intimar o réu para apresentar contrarrazões à

apelação de fls. 209/218 (art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil) e (3) com ou sem contrarrazões, remeter os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (art. 1.010, § 3º). Publicações e intimações via DJEN Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: ENY BITTENCOURT (OAB 16827A/AL), ADV: WILMA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 230208/RJ) - Processo 0700911-27.2025.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Dionete Ferreira dos Santos - LITSPASSIV: 029-banco Itaú Consignado S/A - Ante o exposto, (1) rejeito a preliminar de ausência de pretensão resistida e indefiro as provas requeridas às fls. 253/254; (2) julgo improcedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC; (3) rejeito o pedido de condenação da autora por litigância de má-fé; (4) condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC), com a exigibilidade suspensa por ser beneficiária da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). À SPU, (1) certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publicações e intimações via DJEN Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igaci
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL), ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG), ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF) - Processo 0700926-93.2025.8.02.0013 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Neuza Rodrigues de Sousa - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto, (1) conheço dos embargos de declaração opostos por Banco Bradesco S.A. às fls. 113/115 e, no mérito, rejeito-os, mantendo integralmente a sentença de fls. 103/108; (2) indefiro o pedido de aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, formulado pela embargada às fls. 123/128. À SPU, (1) intime a autora na forma do item (3), (2) interposta apelação, proceda na forma da sentença de fls. 103/108, (3) transitada em julgado, arquive os autos, ressalvado pedido de cumprimento de sentença. Publicações e intimações via DJEN Igaci(AL), datado e assinado eletronicamente. Carlos Bruno de Oliveira Ramos Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0800018-17.2020.8.02.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assédio Sexual - VÍTIMA: Mirela Kemilly Alves dos Santos - Diante da certidão retro, que informa a não localização da parte ré para fins de citação, ABRA-SE VISTA ao Ministério Público para que se manifeste e requeira as providências que entender pertinentes ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica, desde já, consignado que eventual pedido de realização de diligências para busca de novos endereços nos sistemas informatizados à disposição deste Juízo fica condicionado à prévia comprovação de que o Órgão Ministerial realizou, sem sucesso, consultas aos sistemas que lhe são diretamente franqueados e disponíveis, a exemplo do SIEL, INFOSEG, entre outros. Cumpra-se Igreja Nova, datado eletronicamente. LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAUANY KARLLA NUNES PEREIRA (OAB 13125/AL), ADV: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ (OAB 49244/CE) - Processo 0700425-73.2024.8.02.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Manoel Vieira dos Santos - RÉU: Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional - Aapen, - Ante o exposto, com fundamento no art. 921, I e III, c/c o art. 313, VIII, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido formulado às fls. 144-145 e DETERMINO a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte credora realize as diligências que entender cabíveis tendentes à localização da executada e de bens penhoráveis. Decorrido o prazo assinalado, intime-se a parte exequente, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, requeira expressamente o que for de direito para o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença, sob as cominações legais cabíveis. Cumpra-se. Igreja Nova , datado eletronicamente. LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA CAVALCANTE SILVA DE SÁ (OAB 16480/AL), ADV: PETTERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP), ADV: FABIO NICOLINE (OAB 375257/SP), ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL) - Processo 0700488-64.2025.8.02.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - AUTOR: Anderson Barros Lima - RÉ: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - Considerando o depósito judicial efetuado pela parte executada, Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos

Creditórios não-padronizados, a título de pagamento voluntário da dívida (fl. 344), INTIME-SE a parte exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Na oportunidade, a parte exequente deverá informar se concorda com o valor depositado e se dá plena e geral quitação ao débito. Fica a parte exequente desde já advertida de que o seu silêncio ou a ausência de manifestação no prazo assinalado será interpretado como concordância tácita com o valor pago. Nesse caso, os autos retornarão conclusos para prolação de sentença de extinção da execução pela satisfação da obrigação em relação a referida executada, nos exatos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Havendo discordância, a parte exequente deverá apresentar, no mesmo prazo, a memória de cálculo atualizada e discriminada apontando o eventual saldo remanescente que entende devido. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e façam-se os autos conclusos. Cumpra-se. Igreja Nova, datado eletronicamente. LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIANA SANTOS MOURA RODRIGUES (OAB 22888/AL) - Processo 0700455-40.2026.8.02.0014 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Maria das Graças dos Santos - O MM. Juiz se manifestou nos seguintes termos: DECISÃO: "Dê-se vista ao Ministério Público para parecer final. Em seguida, venham os autos concluso para sentença". E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Daiane dos Santos Ramalho, conciliadora, o digitei, conferi e subscrevi. (COM MÍDIA) Luis Fillipe de Godoi Trino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÉLITA SANTOS VITAL (OAB 16550/AL) - Processo 0700312-11.2025.8.02.0071 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - INDICIADO: Genilson Roberto dos Santos - Ante o exposto, acolho a manifestação da Defensoria Pública e DETERMINO: a) A renovação da intimação da advogada constituída, Dra. Joélita Santos Vital (OAB/AL nº 16.550), por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico Nacional, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresente a resposta escrita à acusação em favor do réu ou justifique motivadamente a impossibilidade de fazê-lo; b) Fica a referida causídica expressamente ADVERTIDA de que a manutenção da inércia injustificada implicará: b.1) O reconhecimento de que o acusado se encontra indefeso no feito; b.2) A sua destituição formal do patrocínio da defesa nestes autos; b.3) A expedição de ofício ao Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas (OAB/AL), instruído com cópias integrais dos termos de procuração, das certidões de decurso de prazo e desta deliberação, para a apuração de eventual infração disciplinar decorrente do abandono da causa, a teor do art. 265 do Código de Processo Penal; c) A intimação pessoal do acusado, Genilson Roberto dos Santos, para que tome ciência de que sua advogada constituída quedou-se inerte na apresentação da resposta à acusação, ficando-lhe facultado constituir novo defensor no prazo de 05 (cinco) dias; d) Conste expressamente do mandado a advertência ao acusado de que, não constituído novo causídico de sua confiança no interregno concedido ou declarada a impossibilidade financeira de fazê-lo, a sua defesa técnica será transferida e integralmente patrocinada pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas, nos termos do art. 263 c/c o art. 396-A, § 2º, ambos do Código de Processo Penal. Apresentada a resposta à acusação pela defensora constituída ou habilitado novo advogado particular, voltem os autos conclusos para análise. Decorridos os prazos assinados sem qualquer manifestação, certifique-se a Serventia o decurso e renove-se imediatamente a vista dos autos à Defensoria Pública Estadual para oferecimento da peça defensiva, tornando os autos em seguida conclusos para deliberações. Cumpra-se. Igreja Nova , datado eletronicamente. LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700025-93.2023.8.02.0014 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve - RÉU: Alexandre da Conceição - Compulsando os autos, verifica-se que a diligência voltada à intimação da vítima José Roberto dos Santos Filho restou inviabilizada, conforme atestado na certidão do Oficial de Justiça (fl. 178). Ademais, consoante certidão circunstanciada e pesquisa junto ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), constata-se que a vítima nestes autos encontra-se atualmente recolhida ao sistema carcerário em decorrência de título condenatório proferido nos autos nº 0000194-76.2009.8.02.002, originário do Juízo da Comarca de Piaçabuçu/AL. Diante desse cenário, OFICIE-SE à unidade prisional em Maceió onde a vítima se encontra recolhida, requisitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seu atual estado de saúde e higidez mental, bem como eventuais atendimentos médicos ou psicológicos realizados. Com a juntada da resposta, ABRA-SE VISTA dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para ciência e manifestação quanto ao prosseguimento do feito. Cumpra-se. Igreja Nova, datado eletronicamente. LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SUELLEN GÓES SALES (OAB 10317/AL), ADV: MICHELLE MARIA CABRAL MOLNAR (OAB 24092/PE) - Processo

0700478-20.2025.8.02.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: José Paulo Barros Souza Junior - RÉU: Instituto Nacional do Seguro Social - Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora, devidamente intimada na pessoa de sua patrona para apresentar réplica e especificar as provas que pretendia produzir (fls. 129/130 e 131/133), deixou transcorrer o prazo in albis. Sendo a matéria controvertida e em homenagem aos princípios da cooperação e do aproveitamento dos atos processuais (arts. 6º e 277 do CPC), INTIME-SE a parte autora, PESSOALMENTE (por mandado/AR), para que, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, apresentando a devida Réplica e/ou especificando justificadamente as provas que pretende produzir, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Havendo manifestação, voltem os autos conclusos para saneamento ou julgamento no estado em que se encontra. Cumpra-se. Igreja Nova(AL), 26 de outubro de 2026 LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO JUIZ DE DIREITO

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: JOSÉ DIOGO WESTMISTER RAPOSO COSTA (OAB 16073/AL) - Processo 0700061-33.2026.8.02.0014 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - AUTORA: J.S.B. - REQUERIDO: S.S.R. - Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.694, § 1º, do Código Civil e no artigo 227 da Constituição Federal, DEIXO DE HOMOLOGAR o acordo registrado no termo de fl. 39 e determino o prosseguimento do feito, nos seguintes termos: a) MANTENHO os alimentos provisórios fixados às fls. 13-16, no percentual de 20% do salário mínimo vigente, devidos até ulterior deliberação, a serem depositados na conta indicada na petição inicial; b) INTIME-SE o requerido, por seu advogado constituído, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, sob pena de revelia, nos termos dos artigos 335 e 344 do Código de Processo Civil, e para que, no mesmo prazo, esclareça a atividade que exerce e a renda mensal que aufere, inclusive informal, juntando os documentos de que dispuser, tais como extratos bancários dos últimos três meses, declaração de imposto de renda e comprovantes de eventuais outras fontes de rendimento; c) Apresentada a contestação, INTIME-SE a parte autora, por meio da Defensoria Pública, para que se manifeste em réplica no prazo de 15 (quinze) dias, contados em dobro, nos termos dos artigos 186 e 350 do Código de Processo Civil, e para que, no mesmo prazo, junte comprovantes das despesas ordinárias e extraordinárias da criança; d) INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias após a réplica, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, e apresentem eventual rol de testemunhas, limitado a 3 (três) por parte, nos termos do artigo 8º da Lei nº 5.478/68; e) Cumpridas as diligências acima, ABRA-SE vista ao Ministério Público e, em seguida, retornem os autos conclusos para saneamento e organização do processo ou julgamento antecipado da lide. Intimem-se. Cumpra-se. Igreja Nova, datado eletronicamente. LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Igreja Nova
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700577-53.2026.8.02.0014 - Interdição/Curatela - Nomeação - REQUERENTE: Rosiane Vitorio da Silva - O MM. Juiz se manifestou nos seguintes termos: DECISÃO: "Dispenso a realização de perícia médica na interditanda. Determino vista dos autos ao Ministério Público para parecer final. Em seguida, venham os autos concluso para sentença". E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Daiane dos Santos Ramalho, conciliadora, o digitei, conferi e subscrevi. (COM MÍDIA) Luis Fillipe de Godoi Trino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: FERNANDA BARBOSA LINO (OAB 51363/DF) - Processo 0701005-26.2026.8.02.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Elizeu Firmino dos Santos - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto: (i) recebo a petição inicial, por preencher, em princípio, os requisitos dos arts. 319 e 320 do CPC; (ii) defiro o benefício da gratuidade da justiça ao autor, nos termos dos arts. 98 e 99 do CPC, bem como a prioridade de tramitação, nos termos do art. 1.048, I, do CPC; (iii) reconheço a incidência do Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica discutida; (iv) defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, cabendo ao réu comprovar a existência, validade, regularidade e exigibilidade da contratação impugnada, bem como a efetiva autorização do autor para o débito efetuado; (v) determino que o réu apresente, no prazo da contestação, os documentos contratuais, cadastrais, financeiros e técnicos relacionados à operação impugnada, inclusive instrumento contratual, proposta de adesão, apólice ou certificado de seguro, documentos de identificação utilizados, forma de contratação, eventual assinatura física ou eletrônica, autorização para débito em conta, gravações, biometria, selfie, logs, IPs, geolocalização, trilha de auditoria, comprovantes de adesão ou aceite, identificação da seguradora e do produto contratado, histórico financeiro da operação e documentos relacionados ao lançamento de R$ 449,76, efetuado em 19/07/2022, sob a rubrica BRADESCO SEG-RESID/OUTROS, sob pena de valoração da ausência documental na forma dos arts. 373, 396, 400 e 434 do CPC; (vi) dispenso, por ora, a audiência de conciliação, sem prejuízo de ulterior composição entre as partes ou designação de ato conciliatório, caso se revele útil

ao andamento do feito; (vii) cite-se o réu para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena de revelia, consignando-se no expediente que houve inversão do ônus da prova e determinação de exibição documental nos termos acima; (viii) apresentada contestação, intime-se o autor para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, inclusive para manifestação sobre os documentos juntados; (ix) após, intimem-se as partes para especificação de provas, em prazo comum de 5 (cinco) dias, justificando sua pertinência, ou para requererem o julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para saneamento ou julgamento, conforme o estado do processo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: UIARA FRANCINE TENÓRIO DA SILVA (OAB 8506/AL) - Processo 0701012-18.2026.8.02.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação - AUTOR: Auto Posto Universal - Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, mediante: a) juntada de documento atualizado que comprove seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; b) juntada dos atos constitutivos atualizados da sociedade empresária e de documento oficial de identificação do sócio-administrador; c) juntada de cópia integral e legível, frente e verso, dos cheques nº 900172 e nº 900179, permitindo a verificação dos respectivos endossos e motivos de devolução bancária. Advirta-se a parte autora de que o descumprimento da determinação poderá ensejar o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAYANIRA DE ALMEIDA FERREIRA BARBOSA (OAB 13529/AL) - Processo 0701018-25.2026.8.02.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Manoel Candido Alves - Diante do exposto, com fundamento no artigo 17 do Código de Processo Civil e considerando a evolução do cenário jurídico nacional relativo aos descontos associativos fraudulentos em proventos previdenciários, intimo a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para que, no prazo de quinze dias, se manifeste sobre seu interesse processual na manutenção desta ação ou cumprimento de sentença, justificando a utilidade do presente feito diante da manifesta ausência de bens e ativos penhoráveis pertencentes ao demandado e aos seus gestores e da existência de mecanismo administrativo homologado pelo Supremo Tribunal Federal para reparação dos danos alegados. Deverá a parte autora, ainda, comprovar mediante juntada de certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social que não aderiu à proposta de acordo estabelecida no âmbito da ADPF nº 1.236, bem como esclarecer as razões pelas quais entende ser mais vantajosa a manutenção da via judicial em detrimento da solução administrativa disponibilizada. A ausência de justificativa adequada dará ensejo à extinção do feito sem resolução do mérito por falta de interesse processual, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, quando se tratar de ação de conhecimento, ou ao arquivamento da execução por ausência de interesse útil na ação executiva, quando se tratar de cumprimento de sentença.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Limoeiro do Anadia
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ ARNALDO CORDEIRO DOS SANTOS (OAB 12798/AL) - Processo 0700980-85.2025.8.02.0069 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça - RÉU: Edivaldo Martins Soares Silva - Considerando a resposta à acusação acostada às fls. 105/108 e a manifestação ministerial de fls. 124/129, não se verifica, nesta fase processual, nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do Código de Processo Penal. Assim, determino à Secretaria que designe data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Designada, intimem-se o Ministério Público, a Defesa, o acusado, a vítima e as testemunhas arroladas pelas partes. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0700661-76.2025.8.02.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Rita Ferreira Gregorio - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RITA FERREIRA GREGORIO em face de BANCO BRADESCO S.A. para: a) Declarar a nulidade e a inexigibilidade do contrato de empréstimo consignado identificado nos autos, bem como da dívida dele decorrente; b) Confirmar a determinação de cessação dos descontos relativos ao contrato, ressalvada a incidência da multa fixada na decisão de fls. 135/138 caso constatado, em cumprimento de sentença, descumprimento da ordem no período alcançado pela tutela; c) Condenar o réu a restituir à autora, em dobro, os valores efetivamente descontados em razão do contrato declarado nulo, inclusive parcelas posteriores comprovadamente descontadas até a cessação, a serem apurados em liquidação, observados os critérios de atualização definidos na fundamentação; d) Condenar o réu ao pagamento de R$ 1.000,00 a título de danos morais, com

correção monetária e juros de mora na forma estabelecida na fundamentação; e) Rejeitar as preliminares de falta de interesse de agir, inépcia da inicial, impugnação ao valor da causa, impugnação à gratuidade da justiça e prescrição, nos termos da fundamentação. Os valores da restituição serão apurados individualmente, desconto por desconto, e posteriormente atualizados conforme os períodos definidos na fundamentação. Eventual valor comprovadamente recebido pela autora em razão da operação declarada nula será compensado, na fase de liquidação, com o montante da restituição, limitado ao valor efetivamente recebido e sem afastar a repetição em dobro dos descontos indevidos. A compensação somente será admitida mediante prova idônea da titularidade da conta, da efetiva disponibilização do numerário e de sua vinculação específica ao contrato invalidado. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, não sendo pagas as custas, oficie-se ao FUNJURIS, para providências cabíveis. Em ato contínuo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se as partes, através de seus causídicos. Cumpra-se. Major Izidoro,26 de outubro de 2026. Isys Gabriela Leite Martins Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAMILA DE MAGALHÃES MACHADO (OAB 13041/AL), ADV: MARIA CAROLINA DE LUCENA SARMENTO (OAB 11774/AL), ADV: MARIA CAROLINA DE LUCENA SARMENTO (OAB 11774/AL), ADV: MARÍLIA LIRA DE SOUZA (OAB 19213/AL) - Processo 0700741-40.2025.8.02.0018 - Tutela Antecipada Antecedente - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Nycollas de Farias Brandão - Fabrícia Cintia Pereira de Farias - RÉU: Unimed Maceió - Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do abandono da causa pela parte autora. Considerando a extinção do processo sem resolução do mérito e a ausência de manifestação da parte autora após sua intimação pessoal, REVOGO a tutela provisória anteriormente concedida às fls. 26/32, nos termos do art. 296 do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando suspensa a exigibilidade das obrigações em razão da gratuidade da justiça anteriormente deferida, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se as partes, por seus causídicos. Cumpra-se. Major Izidoro,26 de outubro de 2026. Isys Gabriela Leite Martins Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HENRIQUE CESAR DE SOUZA BATISTA (OAB 14325/AL) - Processo 0700612-98.2026.8.02.0018 - Procedimento Comum Cível - Sustação/Alteração de Leilão - AUTOR: José Sergio Silva Morais - Ante o exposto, com fundamento nos arts. 321, parágrafo único, 330, inciso IV, 485, IV, e 290 todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, diante da ausência de recolhimento das custas iniciais e do descumprimento das determinações de complementação documental. Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas, em razão da natureza desta sentença. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da ausência de citação e da inexistência de formação da relação processual triangular. De igual modo, dispenso as intimações destes, para ciência desta decisum. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se o autor, por seu advogado. Cumpra-se. Major Izidoro,26 de outubro de 2026. Isys Gabriela Leite Martins Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATIELLI DINIZ DA SILVA (OAB 131166/PR), ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE) - Processo 0700719-45.2026.8.02.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Jose da Silva - RÉU: Banco C6 Consignado S/A - Diante do exposto, recebo a petição inicial e defiro em favor do autor os benefícios da gratuidade da justiça. Ademais, em que pese o art. 334 do Código de Processo Civil prever a realização de audiência de autocomposição como ato inaugural do rito comum, a prática forense evidencia o baixíssimo índice de conciliação nas demandas em que figuram como rés sociedades seguradoras e instituições bancárias, as quais, na condução do contencioso de massa, costuma orientar-se por diretrizes institucionais previamente definidas, que restringem a atuação de seus prepostos e procuradores, inviabilizando a transação imediata em audiência. Nesse cenário, a designação indiscriminada de sessão conciliatória configuraria ato meramente formal e inócuo, em patente afronta aos princípios da razoabilidade, da celeridade processual e da duração razoável do processo (artigos 4º e 6º do CPC). Portanto, com amparo no art. 139, II e VI, e no art. 334, § 4º, II, do CPC, DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO, sem prejuízo de sua realização futura, caso as partes manifestem inequívoco interesse em autocomposição. Ante o exposto, CITE-SE e INTIME-SE o réu, Banco C6 Consignado S.A., na pessoa de seu representante judicial, para: No prazo legal de 15 (quinze) dias: exibir os documentos referidos às fls. 12 e/ou apresentar contestação, nos termos do art. 401 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. Apresentada a contestação pela Ré ou decorrido o prazo in albis, venham-me os autos conclusos na fila de

ato inicial. Com a juntada de contestação contendo preliminares (art. 337 do CPC) ou documentos novos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Dê-se ciência à parte autora, através de seu advogado infra constituído. Por fim, intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil), ou requererem o julgamento antecipado do mérito. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATIELLI DINIZ DA SILVA (OAB 131166/PR) - Processo 0700721-15.2026.8.02.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Jose da Silva - Diante do exposto, recebo a petição inicial e defiro em favor do autor os benefícios da gratuidade da justiça. Ademais, em que pese o art. 334 do Código de Processo Civil prever a realização de audiência de autocomposição como ato inaugural do rito comum, a prática forense evidencia o baixíssimo índice de conciliação nas demandas em que figuram como rés sociedades seguradoras e instituições bancárias, as quais, na condução do contencioso de massa, costuma orientar-se por diretrizes institucionais previamente definidas, que restringem a atuação de seus prepostos e procuradores, inviabilizando a transação imediata em audiência. Nesse cenário, a designação indiscriminada de sessão conciliatória configuraria ato meramente formal e inócuo, em patente afronta aos princípios da razoabilidade, da celeridade processual e da duração razoável do processo (artigos 4º e 6º do CPC). Portanto, com amparo no art. 139, II e VI, e no art. 334, § 4º, II, do CPC, DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO, sem prejuízo de sua realização futura, caso as partes manifestem inequívoco interesse em autocomposição. Ante o exposto, CITE-SE e INTIME-SE o réu, Banco Santander (Brasil) S/A, na pessoa de seu representante judicial, para no prazo legal de 15 (quinze) dias exibir os documentos referidos às fls. 12 e/ou apresentar contestação, nos termos do art. 401 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. Apresentada a contestação pela Ré ou decorrido o prazo in albis, venham-me os autos conclusos na fila de ato inicial. Com a juntada de contestação contendo preliminares (art. 337 do CPC) ou documentos novos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Dê-se ciência à parte autora, através de seu advogado infra constituído. Por fim, intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil), ou requererem o julgamento antecipado do mérito. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Major Izidoro
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATIELLI DINIZ DA SILVA (OAB 131166/PR) - Processo 0700722-97.2026.8.02.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Jose da Silva - Ante o exposto, CITE-SE e INTIME-SE o réu, Banco do Brasil S.A., na pessoa de seu representante judicial, para: No prazo legal de 15 (quinze) dias: exibir os documentos referidos às fls. 12 e/ou apresentar contestação, nos termos do art. 401 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. Apresentada a contestação pela Ré ou decorrido o prazo in albis, venham-me os autos conclusos na fila de ato inicial. Com a juntada de contestação contendo preliminares (art. 337 do CPC) ou documentos novos, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Dê-se ciência à parte autora, através de seu advogado infra constituído. Por fim, intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil), ou requererem o julgamento antecipado do mérito. Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIANA TENORIO DE ARRUDA FALCÃO (OAB 7936/AL) - Processo 0500119-35.2008.8.02.0019 (019.08.500119-6) - Cumprimento de sentença - Jurisdição e Competência - REQUERENTE: Caixa Econômica Federal - C E F - DESPACHO Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, com as formalidades e prerrogativas de estilo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome ciência do estágio processual em que se encontra o feito e preste as informações necessárias quanto ao procedimento formal e dados bancários atualizados para a transferência ou levantamento dos depósitos judiciais vinculados a esta lide, na forma requerida pela Caixa Econômica Federal às fls. 290/291. Após o decurso do prazo ou com a manifestação da Fazenda Pública, venham os autos conclusos para deliberações cabíveis. Cumpram-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA ROSA TENÓRIO DE AMORIM (OAB 6197/AL), ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG), ADV: JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA (OAB 3490/PI), ADV: MARCEL G. DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB 9096/AL), ADV: THIAGO RAMOS LAGES (OAB 8239/AL), ADV: JOÃO JUNIOR ONUKI ALVES (OAB 8778/AL), ADV: VÍTOR HENRIQUE VASCONCELOS XIMENES (OAB 56170/PE), ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR (OAB 7093A/AL), ADV: MARCO VINICIUS PIRES BASTOS (OAB 22501/BA), ADV: KAROLINE MARIA MACHADO CORREIA (OAB 7594/AL), ADV: LIDYANE OLIVEIRA CASTILHO (OAB 7905/AL), ADV: GLAUBER ROCHA SILVA (OAB 7945/AL) - Processo 0000160-25.2009.8.02.0019 (019.09.000160-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - EXECUTADO: Colônia de Pescadores Z-15 e outros - DESPACHO Aguarde-se o decurso do prazo fixado em audiência de conciliação, certificando-se nos autos. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS EDUARDO DE BULHÕES BARBOSA PEIXOTO (OAB 6370/AL), ADV: ISABELLE SACRAMENTO SANTOS (OAB 6730/AL), ADV: ERIKA DE FARIAS PORTO (OAB 11049/AL), ADV: THAYNÁ BARROS PEREIRA (OAB 16524/AL) - Processo 0700179-04.2020.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança - REQUERENTE: Adiel de Gusmão Prado - REQUERIDO: Pousada dos Cabanos - Helaine Carlos da Silva & Cia Ltda - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial para acolher o pedido de indenização por danos materiais e condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R$ 17.068,53 (dezessete mil e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos), corrigida monetariamente pelo IPCA a partir da data de cada orçamento correspondente, acrescida de juros de mora (diferença entre a Taxa SELIC e o IPCA) a contar do evento danoso contínuo (artigo 398 do Código Civil e Súmula 54 do STJ), calculados na forma do artigo 406 do Código Civil e da Lei nº 14.905/2024. Assim como para acolher o pedido de indenização por danos morais e condenar a ré a pagar ao autor a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de correção monetária pela Taxa Selic a partir da data de publicação desta sentença (Súmula 362 do STJ) e juros de mora (diferença entre a Taxa Selic e o IPCA) a contar da data do boletim de ocorrência que consolidou a lesão (10/04/2020) (Súmula 54 do STJ), nos termos do artigo 406 do Código Civil e da Lei nº 14.905/2024. Revogo em definitivo a decisão liminar anteriormente concedida e julgar improcedentes os pedidos de embargo e de demolição da obra realizada no imóvel da ré. Em virtude da sucumbência recíproca (artigo 86, caput, do CPC), condenar as partes ao pagamento das custas e despesas processuais na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cargo do autor e 50% (cinquenta por cento) a cargo da ré. Fixo os honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, a serem pagos pela ré em favor dos advogados do autor, bem como em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido pela ré em razão do decaimento autoral, a serem pagos pelo autor em favor dos advogados da ré, vedada a compensação recíproca (artigo 85, §§ 2º e 14, do CPC). Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos. Existindo custas pendentes de recolhimento, proceda-se na forma das normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a respectiva baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA (OAB 226818/SP) - Processo 0701163-75.2026.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Herico Gonçalves de Freitas - DESPACHO Cuida-se de ação de rescisão contratual de consórcio cumulada com restituição de quantias pagas ajuizada por Herico Gonçalves de Freitas em face de Tradição Administradora de Consórcio Ltda., já qualificados. O autor narra que aderiu ao contrato de consórcio vinculado ao Grupo 001043, Cota 0639-02, administrado pela demandada, tendo efetuado o pagamento do valor total de R$ 4.536,77. Sustenta que, diante de desacordo comercial, solicitou o cancelamento da avença e a devolução das quantias quitadas, sendo informado de que o reembolso ocorreria somente após o encerramento do grupo ou por sorteio da cota excluída, com expressivas deduções. Postula a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, aduzindo encontrar-se desempregado e sem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de sua subsistência. Pugna pela declaração de nulidade das cláusulas penais, a retenção linear e proporcional da taxa de administração sobre os valores adimplidos, e a condenação da ré à restituição atualizada das quantias vertidas. É o que se cumpre a relatar. Decido. A petição inicial deve atender aos requisitos formais dos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil, devendo vir instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. No caso em apreço, embora o requerente pretenda a revisão e rescisão das cláusulas do plano de consórcio (Grupo 001043, Cota 0639-02, Contrato 22084058), constata-se a ausência do instrumento contratual respectivo ou do regulamento geral do grupo consorcial. Na hipótese, a exibição do contrato é substancial para viabilizar a exata compreensão das obrigações assumidas e das penalidades contratuais cuja anulação é pleiteada. Outrossim, no que concerne aos valores cuja restituição se vindica, os documentos acostados às fls. 27/28 mostram-se incompletos e com trechos ilegíveis, não permitindo aferir com exatidão a vinculação direta de tais despesas com o pagamento das parcelas do plano consorcial indicado na inicial. Além disso, quanto ao pleito de gratuidade da justiça, conquanto o art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil estabeleça presunção relativa de veracidade da alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural, o § 2º do mesmo dispositivo legal autoriza o magistrado a determinar a comprovação da hipossuficiência antes de

indeferir o pleito benemérito. Nesse prisma, o extrato da cota consorcial acostado pelo próprio autor indica expressamente renda cadastral declarada de R$ 4.000,00 e ocupação profissional como operador de máquinas (fl. 19). Essa situação fática contrasta frontalmente com a qualificação inicial e a declaração de fls. 11/13, nas quais se afirma a condição de desempregado sem qualquer renda. Ademais, constata-se a assunção de compromisso financeiro vultoso em consórcio para aquisição de bem no montante de R$ 52.000,00, com parcelas mensais superiores a R$ 400,00 (fl. 19). Tais elementos objetivos afastam provisoriamente a presunção legal de incapacidade financeira, reclamando dilação comprobatória específica. Sobre a necessidade de franquear oportunidade de comprovação da real condição econômico-financeira, o Superior Tribunal de Justiça firmou tese vinculante no julgamento do Tema 1.178: TEMA REPETITIVO STJ 1178: i) É vedado o uso de critérios objetivos para o indeferimento imediato da gratuidade judiciária requerida por pessoa natural. ii) Verificada a existência nos autos de elementos aptos a afastar a presunção de hipossuficiência econômica da pessoa natural, o juiz deverá determinar ao requerente a comprovação de sua condição, indicando de modo preciso as razões que justificam tal afastamento, nos termos do art. 99, § 2o, do CPC. iii) Cumprida a diligência, a adoção de parâmetros objetivos pelo magistrado pode ser realizada em caráter meramente suplementar e desde que não sirva como fundamento exclusivo para o indeferimento do pedido de gratuidade. Portanto, antes de qualquer deliberação sobre o benefício, cumpre assinalar prazo para que a parte autora comprove documentalmente sua alegada vulnerabilidade econômica ou recolha as custas processuais iniciais, bem como regularize a documentação essencial que instrumentaliza a causa de pedir, com esteio no art. 321 do Código de Processo Civil. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 321, caput, do Código de Processo Civil e no art. 99, § 2º, do mesmo diploma, DETERMINO A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL, devendo a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, adotar as seguintes providências: A) Juntar aos autos cópia legível do contrato de adesão ao grupo de consórcio ou proposta de adesão e seu regulamento geral (Grupo 001043, Cota 0639-02, Contrato 22084058), ou comprovar a recusa injustificada da administradora ré no fornecimento do documento; B) Apresentar documentos legíveis e aptos a demonstrar, de forma clara, o efetivo desembolso das quantias descritas nos comprovantes de fls. 27/28 e sua estrita vinculação às parcelas da cota consorcial em debate; C) comprovar a alegada hipossuficiência financeira para fins de gratuidade da justiça, mediante apresentação de declaração de imposto de renda dos últimos 2 (dois) exercícios, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou comprovantes atuais de rendimentos/benefícios sociais, e extratos das contas bancárias dos últimos 3 (três) meses, sob pena de indeferimento do benefício e necessidade de recolhimento das custas iniciais. Decorrido o prazo sem o integral atendimento das determinações, venham os autos conclusos para deliberações. Publique-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara de Único Ofício do Maragogi
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AFRÂNIO DE LIMA SOARES JÚNIOR (OAB 6266/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL) - Processo 0700165-83.2021.8.02.0019 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERIDO: Banco Votorantim S/A - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 76, § 1º, inciso I, c/c o art. 485, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, em razão da ausência de regularização da representação processual da parte autora. Revogo a tutela provisória de urgência outrora concedida às fls. 69-72, cessando todos os seus efeitos. Condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores do réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 85, § 2º, do CPC. Suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais carreadas à demandante, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, em razão da gratuidade da justiça outrora deferida. Certificado o trânsito em julgado e inexistindo pendências ou expedientes remanescentes a serem cumpridos pela secretaria, arquivem-se definitivamente os autos com a devida baixa no acervo processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observando-se a realização de intimação exclusiva em nome do patrono habilitado pelo réu à fl. 319 (Dr. João Francisco Alves Rosa, OAB/BA nº 17.023).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Olho DÁgua das Flores
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE), ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL) - Processo 0700022-03.2026.8.02.0025/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - EXEQUENTE: Rogério José Ferraz de Farias - EXECUTADO: Gol Linhas Aéreas S.a - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ ANTONIO SOUTO JUNIOR (OAB 138353/MG) - Processo 0800177-55.2019.8.02.0026 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: Genivaldo da Silva Vieira e outro - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, em virtude do pedido de revogação da prisão preventiva de fls. 221/238, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação no prazo de 5(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB 33980/PE), ADV: ROGACIANO CORREIA DA PAZ (OAB 16882/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0700100-04.2020.8.02.0026 - Cumprimento de sentença - Bancários - AUTOR: Elisandro Santos Bispo - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto, DETERMINO: a) INTIME-SE o perito judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos sobre os seguintes pontos: (i) as divergências metodológicas apontadas pelo executado às fls. 904/906, indicando os fundamentos técnicos da amortização adotada no Apêndice 02 (fl. 894), em comparação com o recálculo por operação, com prazo e taxa da época da contratação, proposto pelo executado; (ii) se foram considerados, para fins de compensação, todos os saques e compras constantes das faturas, inclusive os realizados antes de 10/03/2015, e de que forma foi tratado o saldo devedor existente nessa data; (iii) o fundamento adotado para fixar em 05/01/2012 o termo inicial dos juros incidentes sobre a indenização por danos morais (Apêndice 05, fl. 898), diante dos critérios definidos no acórdão de fl. 469/499; b) Havendo alteração dos valores em razão dos esclarecimentos, o perito deverá apresentar demonstrativo atualizado; c) INTIME-SE o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer a contradição entre o saldo devedor em seu favor indicado à fl. 909 (R$ 3.462,47) e o pedido de fixação da condenação em R$ 6.011,92 formulado à fl. 910, indicando expressamente o valor que entende devido; d) CERTIFIQUE a Secretaria se houve liberação ao perito dos honorários periciais depositados à fl. 804. Em caso negativo, EXPEÇA-SE alvará em favor do perito correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor depositado, ficando o levantamento do remanescente condicionado à apresentação dos esclarecimentos ora determinados (art. 465, § 4º, do CPC); e) Apresentados os esclarecimentos, INTIMEM-SE as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias; f) Após, voltem os autos conclusos para decisão da impugnação ao cumprimento de sentença, ocasião em que também será apreciado o pedido de condenação do exequente em honorários advocatícios (fl. 798). Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS (OAB 8641/AL), ADV: LAVINIA CANTUARIA CARMO (OAB 61530/GO) - Processo 0700295-52.2021.8.02.0026 - Guarda de Infância e Juventude - Perda ou Modificação de Guarda - REQUERENTE: L.S.R., registrado civilmente como L.S.R. - REQUERIDA: F.R.S. - Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fls. 331/332 e DETERMINO à Secretaria, com prioridade e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que: a) promova nova remessa integral dos autos, com ofício de encaminhamento instruído com a decisão de fls. 325/326, a certidão de publicação de fl. 328, a certidão de decurso de prazo e a qualificação das partes e de seus advogados; b) junte aos autos o comprovante de envio, com o respectivo código de rastreabilidade; c) Informe a parte requerida, por intermédio de seu advogado, acerca da nova remessa e do respectivo código de rastreabilidade. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AYMINA NATHANA BRANDÃO MADEIRO SCALA (OAB 13688/AL), ADV: LUCAS GUILHERME EDMILSON SILVA DE SOUZA (OAB 18220/AL), ADV: NARCYJANE LIMEIRA TORRES BANDEIRA (OAB 13601/AL), ADV: JOUBERT TENÓRIO SCALA (OAB 10008/AL) - Processo 0700658-68.2023.8.02.0026 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade - REQUERENTE: R.S.S. - Ante o exposto, DETERMINO que a secretaria designe audiência de conciliação, a ser realizada presencialmente no Fórum da Comarca de Piaçabuçu/AL, para tentativa de reconhecimento voluntário da paternidade ou para coleta de material biológico das partes e encaminhamento ao laboratório responsável pelo exame de DNA. A data deve permitir que a citação ocorra com antecedência mínima de 15 dias (artigo 695, § 2º, do CPC). DETERMINO a expedição de mandado de citação e intimação do réu, Alex Marllon Passos da Silva, CPF 071.428.994-92, a ser cumprido por oficial de justiça com atuação em Maceió/AL. O oficial deverá diligenciar pessoalmente no ponto de aluguel de jet-ski indicado à fl. 100, na orla do Porto de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, s/n, Jaraguá, entre 8h e 17h. Deverá também diligenciar no endereço da empresa Lua Milagres Turismo, na Avenida Sílvio Carlos Viana, 25, Ponta Verde, onde, não sendo encontrado o réu, colherá informações sobre seu paradeiro, seu endereço e seu vínculo com a empresa. O oficial poderá utilizar os telefones (82) 99693-7182, (82) 99105-3551 e (82) 99424-6915 para ajustar o encontro, e deverá instruir o mandado com cópia das imagens de fls. 102 e 104 para identificação do citando. Do mandado devem constar a advertência de que a recusa injustificada em se submeter ao exame de DNA gerará presunção de paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório (artigo 2º-A, § 1º, da Lei 8.560/1992), e as advertências do artigo 335, inciso I, e do artigo 344 do CPC, observado o artigo 695, § 1º, do CPC. DEFIRO parcialmente a consulta ao endereço do réu nos sistemas Sisbajud e Infojud, com o CPF 071.428.994-92, cujos resultados deverão ser juntados aos autos. Sendo localizado endereço diverso dos já diligenciados, expeça-se novo mandado, independentemente de nova conclusão. INDEFIRO, por ora, o pedido de coleta de material genético na irmã do réu e o pedido de expedição de ofícios a plataformas privadas de entrega e transporte. Reservo para momento posterior, caso frustradas as diligências ora determinadas, a análise dos ofícios a concessionárias de serviços públicos e a operadoras de telefonia. DETERMINO à secretaria que atualize o cadastro de advogados, para que conste apenas a advogada Narcyjane Limeira Torres Bandeira (OAB/AL 13.601) como patrona da parte autora. Intime-se a parte autora, por sua advogada, para comparecer à audiência acompanhada da criança.

Dê-se vista ao Ministério Público para ciência. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700140-44.2024.8.02.0026 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Edenilson Ferreira Oliveira - RÉ: Sirleide da Corrente Santos - Aos 26 de outubro de 2026, às 11:59 horas na sala das Audiências da Vara do Único Ofício de Piaçabuçu, no Fórum local, onde presentes se achavam o Dr. Leandro Francisco Ambrósio, MM. Juiz de Direito da Vara do Único Ofício de Piaçabuçu, comigo, Beatriz dos Santos Lisboa, servidora cedida, presente a parte autora, Edenilson Ferreira Oliveira, acompanhado da Dra. Thainá Cidrão Massilon, Defensora Pública, e presente a parte ré, Sirleide da Corrente Santos, acompanhada do Dr. João Augusto Sinhorin, Defensor Público. Inicialmente os presentes ficam advertidos sobre a gravação da audiência em meio audiovisual; o arquivo produzido possui a destinação única e exclusiva para a instrução processual, sendo expressamente vedada a sua utilização ou divulgação por qualquer método, punida na forma da Lei. O acesso ao conteúdo audiovisual completo da audiência pode ser obtido nos autos e/ou via solicitação de transcrição para uma mídia cabível (CD, DVD, Pen-drive etc). ABERTA A AUDIÊNCIA, procedeu-se à inquirição da testemunha arrolada pela acusação, Roberto da Silva Santos. Em seguida, passou-se à oitiva da testemunha arrolada pela defesa, José Cícero Lins da Silva, ouvido na condição de informante. Finalizada a audiência, o MM. Juiz concedeu a palavra à parte autora, a fim de que se manifestasse acerca de seus requerimentos, tendo esta se pronunciado nos seguintes termos: "Diante da divergência existente nos autos quanto à identificação do imóvel objeto da demanda, requer a parte autora a produção de prova pericial, mediante levantamento topográfico do local, a fim de identificar precisamente a área ocupada pela parte ré e verificar sua correspondência com os lotes indicados na documentação das partes e ocorrência ou não de ocupação indevida. Requer, ainda, seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis competente para que informe se existe registro do Loteamento Recanto do Peba e, em caso positivo, encaminhe aos autos cópia da respectiva planta do loteamento devidamente registrada, com a identificação das quadras e lotes. Requer, por fim, que o levantamento e a identificação dos terrenos sejam realizados com base na planta do loteamento oficialmente registrada, seja por perito judicial ou, caso assim entenda Vossa Excelência, por Oficial de Justiça com conhecimento técnico, de modo a possibilitar a precisa correspondência entre a área física ocupada e a identificação constante dos registros e documentos apresentados nos autos.". Não houve oposição da parte requerida em relação ao pedido de produção de prova pericial. Em seguida, o MM. Juiz determinou a conclusão dos autos para deliberação acerca do pedido de produção de prova pericial. Cumpra-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz que encerrasse o presente termo. Eu, Beatriz dos Santos Lisboa, servidora cedida, o digitei. Piaçabuçu/AL., 26 de outubro de 2026.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO MARINHO DOS SANTOS (OAB 13695/AL), ADV: JOSE LUIZ RODRIGUES DA COSTA (OAB 3475/AL) - Processo 0700631-51.2024.8.02.0026 (apensado ao processo 0700012-49.2025.8.02.0071) - Guarda de Infância e Juventude - Guarda - REQUERENTE: M.S.S. - REQUERIDA: A.S.L. e outro - Ante o exposto, DEFIRO os requerimentos de fls. 285/290 e 308/309, nos seguintes termos. OFICIE-SE ao Conselho Tutelar de Piaçabuçu para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente as informações prestadas às fls. 249/252. O órgão deverá encaminhar o histórico de todos os atendimentos, denúncias, comunicações, visitas, encaminhamentos e providências relacionados à criança desde 2024, informando especificamente: a) se houve atendimento relacionado a denúncia formulada por Maria Salete Silva de Lima contra a genitora Andrelina Silva de Lima, acerca de supostos maus-tratos à criança; b) se houve atendimento relacionado a episódio de tentativa de retirada da criança da residência da autora; c) se houve atendimento relacionado a episódio de retirada da criança de veículo em que se encontrava sob os cuidados de familiar da autora; d) se foi realizada tentativa de conciliação entre a autora e Maria Salete Silva de Lima no próprio órgão, em 17/01/2025; e) se houve acompanhamento de conselheiro tutelar no cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido no processo nº 0700012-49.2025.8.02.0071. Em relação a cada atendimento, o Conselho Tutelar deverá indicar: i) a data e as pessoas presentes; ii) os conselheiros que participaram; iii) os fatos relatados; iv) as providências adotadas, inclusive encaminhamentos ao CREAS, ao Ministério Público, à rede de saúde ou a outros órgãos da rede de proteção. O órgão deverá, ainda, remeter cópia dos relatórios, termos, fotografias ou demais documentos existentes. OFICIE-SE ao Grupo Escolar Municipal Faustino Victor de Araújo para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente as informações prestadas à fl. 224, esclarecendo, quanto ao período em que a criança esteve matriculada, até 31/07/2024: a) a frequência escolar; b) o comportamento da criança e seu relacionamento com professores e colegas; c) eventuais alterações comportamentais, ocorrências ou reclamações registradas; d) se a criança apresentou à equipe escolar qualquer relato ou sinal de agressão ou maus-tratos e, em caso positivo, quais providências foram adotadas. INTIMEM-SE os requeridos, a terceira interessada e o Ministério Público para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o áudio juntado à fl. 291, nos termos do art. 437, § 1º, do CPC. Vindas as respostas aos ofícios, INTIMEM-SE as partes, a terceira interessada e o Ministério Público para ciência e manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias. EXPEÇA-SE mandado de intimação, a ser cumprido por oficial de justiça, para comparecimento à audiência de instrução e julgamento designada para 09/12/2026, às 11h15, dirigido a: MARIA SALETE SILVA DE LIMA, brasileira, casada, RG nº 778.527-SSP/AL, CPF nº 570.816.464-68, filha de Oséas Ferreira Silva

e Rita da Silva Chagas, nascida em 10/05/1958, natural de Coruripe/AL, residente na Rua Dom Pedro II, nº 64, Centro, CEP 57210-000, Piaçabuçu/AL, telefone (82) 999305-8228; e ANDRELINA SILVA DE LIMA, brasileira, solteira, do lar, RG nº 4263480-6, CPF nº 145.858.094-65, filha de José Amaro de Lima e Maria Salete Silva de Lima, nascida em 18/05/2002, natural de Coruripe/AL, residente na Rua Dom Pedro II, s/n, Centro, CEP 57210-000, Piaçabuçu/AL, telefone (82) 99120-3326. Fica o oficial de justiça autorizado a utilizar os contatos telefônicos indicados para localização e intimação das intimandas, certificando-se nos autos. COMUNIQUE-SE ao Relator do Agravo de Instrumento nº 0800298-77.2026.8.02.9002 o teor da presente decisão, para os fins do art. 1.018, § 1º, do CPC. CERTIFIQUE a Secretaria, antes da data da audiência, a situação do referido recurso. Havendo determinação do Relator em sentido diverso, voltem os autos conclusos. MANTENHO a audiência de instrução e julgamento designada para 09/12/2026, às 11h15. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0000084-81.2026.8.02.0026 - Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente - Medidas de proteção - REQUERIDO: A.M.C. e outro - DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a manifestação do Ministério para: 1) que os requerentes apresentem, no prazo de 10 dias, estudos psicossociais realizados previamente em processo de habilitação à adoção, ou indiquem as folhas dos autos em que se encontram. 2) que seja realizado estudo psicossocial complementar com os pretendentes à guarda das crianças, abrangendo a relação/vinculo existente entre eles e as crianças acolhidas. 3) que seja oficiado à coordenação do Abrigo Institucional Professor Joaquim Aristóteles para que, no prazo de 10 (dez) dias: a) informe se foram fornecidos a terceiros dados ou cópias de documentos das crianças (fls. 73, 137 e 213); b) relacionar os atendimentos de saúde e terapêuticos realizados, inclusive os custeados por terceiros (fls. 164, 214 e 215), e os tratamentos em curso; TRASLADEM-SE dos autos principais nº 0800037-11.2025.8.02.0026 as peças de fls. 62/65, 68/71, 92/93, 114/120, 166/170, 186/198, 274/293, 294/296, 471/474, 496/500, 507/510 e 519/523. INTIMEM-SE os requerentes, por suas procuradoras, os genitores e o Ministério Público. Comunique-se a entidade de acolhimento com urgência. Após a conclusão dessas diligências, tornem-me os autos conclusos. Mantenham-se o segredo de justiça e a tramitação prioritária. Cumpra-se com urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO JOSÉ TEODORO LISBOA (OAB 10072/AL), ADV: EDUARDO JOSÉ TEODORO LISBOA (OAB 10072/AL), ADV: TIAGO CARNAÚBA TEIXEIRA (OAB 9002/AL), ADV: EDUARDO JOSÉ TEODORO LISBOA (OAB 10072/AL), ADV: EDUARDO JOSÉ TEODORO LISBOA (OAB 10072/AL), ADV: EDUARDO JOSÉ TEODORO LISBOA (OAB 10072/AL), ADV: TIAGO CARNAÚBA TEIXEIRA (OAB 9002/AL), ADV: TIAGO CARNAÚBA TEIXEIRA (OAB 9002/AL), ADV: TIAGO CARNAÚBA TEIXEIRA (OAB 9002/AL), ADV: TIAGO CARNAÚBA TEIXEIRA (OAB 9002/AL) - Processo 0700987-75.2026.8.02.0026 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - REQUERENTE: Juarez Costa Gonçalves - Luyanara Noêmia Ramos Gonçalves - Joadson Ramos Gonçalves - João Ramos Gonçalves - Joalison Ramos Gonçalves - Ante a declaração de hipossuficiência econômica veiculada na petição inicial, acompanhada das declarações de vulnerabilidade firmadas por todos os autores (fls. 9, 12, 16, 20 e 24), com presunção relativa de veracidade (art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil - CPC) e à míngua de manifestação de riqueza nos autos, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, nos termos dos artigos 98 e seguintes do CPC. De igual modo, DEFIRO o pedido de prioridade na tramitação processual, na forma do artigo 1.048, inciso I, do CPC, c/c artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), considerando que o autor Juarez Costa Gonçalves possui atualmente 70 anos, conforme consta do documento pessoal juntado aos autos (fl. 10). Deixo de determinar a intimação do Ministério Público, porquanto todos os interessados são maiores e capazes e figuram no polo ativo, não se verificando nenhuma das hipóteses do artigo 178 do CPC. INDEFIRO a produção de prova pericial e testemunhal, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária e matéria eminentemente documental. Realize-se consulta no PREVJUD acerca da existência de eventuais dependentes habilitados à pensão por morte de Maria Lenilda Ramos Gonçalves (CPF nº 287.183.304-44). No mesmo ato, oficie-se à Alagoas Previdência para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se há pensão por morte instituída pela ex-servidora e, em caso positivo, quais são os dependentes habilitados. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se foi aberto inventário ou arrolamento, judicial ou extrajudicial, dos bens deixados pela de cujus. No mesmo prazo, deverá informar se a falecida deixou outros bens, notadamente o imóvel referido na certidão de óbito (fl. 32). Com as respostas às consultas e aos ofícios, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das informações prestadas, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em razão da gratuidade da justiça concedida à parte autora, nos termos do artigo 10 da Lei Estadual nº 9.567/2025, dispenso o recolhimento prévio das custas relativas aos atos de consulta aos sistemas e expedição de ofícios, previstos no artigo 8º, III e § 1º, da referida legislação. Após, retornem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA AMORIM CEDRIM (OAB 16901/AL) - Processo 0700988-60.2026.8.02.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - AUTOR: Mary Modas Ltda - Me - Por se tratar de ação sujeita ao

procedimento do juizado especial cível, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA UNA (conciliação, instrução e julgamento), na forma da Lei nº 9.099/95, intimando-se a parte autora para comparecimento. CITE-SE e INTIME-SE a parte ré para comparecer à audiência, oportunidade em que, restando infrutífera a conciliação, deverá apresentar sua contestação (oral ou escrita), especificando as provas que pretenda produzir, ciente de que o não comparecimento ensejará a decretação da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 18, § 1º, e artigo 20 da Lei nº 9.099/95). No mesmo ato, INTIME-SE a parte autora para que informe número de telefone para eventual contato, preferencialmente com acesso ao aplicativo WhatsApp. Fica facultada a participação das partes na audiência de forma híbrida ou virtual, desde que manifestem interesse prévio através do Balcão Virtual da serventia, hipótese na qual receberão o respectivo link de acesso à sala. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piaçabuçu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA AMORIM CEDRIM (OAB 16901/AL) - Processo 0700995-52.2026.8.02.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento - AUTOR: Mary Modas Ltda - Me - Por se tratar de ação sujeita ao procedimento do juizado especial cível, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA UNA (conciliação, instrução e julgamento), na forma da Lei nº 9.099/95, intimando-se a parte autora para comparecimento. CITE-SE e INTIME-SE a parte ré para comparecer à audiência, oportunidade em que, restando infrutífera a conciliação, deverá apresentar sua contestação (oral ou escrita), especificando as provas que pretenda produzir, ciente de que o não comparecimento ensejará a decretação da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 18, § 1º, e artigo 20 da Lei nº 9.099/95). No mesmo ato, INTIME-SE a parte autora para que informe número de telefone para eventual contato, preferencialmente com acesso ao aplicativo WhatsApp. Fica facultada a participação das partes na audiência de forma híbrida ou virtual, desde que manifestem interesse prévio através do Balcão Virtual da serventia, hipótese na qual receberão o respectivo link de acesso à sala. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Piaçabuçu/AL., data da assinatura digital.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700603-05.2022.8.02.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Alimentos - AUTORA: Elidjane do Nascimento Silva - Observado o decurso de mais de 1 ano desde a última manifestação (fl. 25), INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, por meio da Defensoria Pública, para, no prazo de 5 (cinco) dias, observada a prerrogativa do prazo em dobro, manifestar-se sobre: (a) a satisfação da obrigação executada nestes autos, à vista da declaração de quitação integral apresentada nos autos n. 0700250-71.2023.8.02.0028; e (b) a duplicidade de cobrança das prestações de julho a setembro de 2022, devendo, se for o caso, apresentar demonstrativo atualizado e discriminado de eventual débito remanescente, posterior a 10/06/2025, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 924, II, do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos ao Ministério Público, com fundamento no art. 178, II, do CPC, pelo prazo de 5 (cinco) dias, e, após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Havendo notícia sobre a existência de débitos, voltem-me os autos conclusos para a fila de urgências.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG) - Processo 0000305-20.2010.8.02.0028 (028.10.000305-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, compareci ao endereço nele descrito, às 15 horas do dia 26/010/2026, onde diligenciei e fui informado pelo Sr.Nildo (porteiro do condomínio) que faz mais de ano e meio que o intimando não mais reside no local e atualmente no apto está a Sra. Lourdes. Deste modo, DEIXEI DE INTIMAR Jeferson Jorge R. de Barros. O referido é verdade; dou fé. Paripueira, 26 de outubro de 2026. Renivan Cavalcante Lima Oficial de Justiça M7196

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO JORGE BEZERRA DE LIMA E SILVA (OAB 9121A/AL) - Processo 0700522-46.2015.8.02.0028/01 - Cumprimento de sentença - Questão de Ordem - AUTORA: Gedilza de Castro Goncalves Ferreira - as condenações administrativa não tributária, por responsabilidade civil serão acrescidas de: (a) correção monetária, com base no IPCA-E, e juros de mora, com base na remuneração oficial da caderneta de poupança, nos termos do art. 1-F da Lei n. 9.494/97, observado o precedente vinculante do STJ (REsp 1495146/MG, julgado em 22/02/2018, DJe 02/03/2018, sob o regime dos recursos repetitivos), a partir de julho/2009 até 08.12.2021; devendo incidir, (b) a partir de 09/12/2021, a taxa SELIC, uma única vez, a título de correção monetária e juros, acumulada mensalmente, até o efetivo pagamento, nos termos do art. 3º da EC nº 113/2021. Feitos os breves esclarecimentos sobre os índices aplicáveis, INTIME-SE A EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a planilha de cálculos atualizada, devendo indicar e observar os termos iniciais fixados no título judicial, oportunidade em que será reiniciado o

cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, observadas as previsões legais do procedimento especial dos arts. 525 e seguintes do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDO GUERRA FILHO (OAB 7809/AL) - Processo 0000614-70.2012.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Reintegração - AUTOR: FLÁVIO RUI GUERRA MOTA - objetivando a regularização do feito e o seu encaminhamento ao julgamento de mérito, DETERMINO: PROVIDÊNCIAS 1) Retifique-se a classe processual para "Reintegração/ Manutenção de Posse" e cadastre-se no polo passivo AMARA ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO (CPF n. 050.362.534-50), assistida pela Defensoria Pública. 2) INTIME-SE O AUTOR para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer a divergência constante do croqui de fl. 217, que faz referência a terreno localizado na Rua Carlos Duarte, Barra Nova, em Marechal Deodoro/AL, bem como indicar as confrontações atuais do lote em correspondência com a escritura pública (frente para área verde e fundos para a Rua Juliana Cavalcante Modesto), oportunidade em que deverá indicar pessoa apta a acompanhar o(a) Oficial(a) de Justiça na diligência do item 3. 3) Após, EXPEÇA-SE MANDADO DE CONSTATAÇÃO, a ser cumprido no prazo de 30 (trinta) dias, instruído com cópia do croqui de fl. 217, para que o(a) Oficial(a) de Justiça, dirigindo-se ao Lote 03, Quadra 04, do Loteamento Barra de Santo Antônio, Ilha da Croa, Barra de Santo Antônio/AL (coordenadas indicadas à fl. 217), certifique: (a) se o lote se encontra ocupado e qual a extensão da ocupação; (b) a quantidade e o tipo das edificações existentes (alvenaria, taipa ou outro); (c) a identificação e a qualificação de todos os ocupantes encontrados (nome, CPF, estado civil e profissão), o número de núcleos familiares e a existência de crianças, adolescentes, pessoas idosas ou com deficiência; (d) desde quando, segundo os ocupantes e vizinhos, a área é ocupada; e (e) se a residência de AMARA ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO está situada no lote 03 ou nos lotes 11 e 12 da quadra 04, instruindo a certidão, se possível, com registros fotográficos. 4) Juntada a certidão de constatação, CITEM-SE PESSOALMENTE os ocupantes identificados que ainda não integram a lide e, POR EDITAL, os ocupantes não identificados, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 554, §§1º e 2º, do CPC, devendo o(a) Oficial(a) de Justiça, na mesma diligência, procurar os ocupantes por uma vez, citando-se por edital os que não forem encontrados. 5) INTIMEM-SE o MINISTÉRIO PÚBLICO e a DEFENSORIA PÚBLICA, esta também na qualidade de custos vulnerabilis, para ciência de todo o processado e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 178, III, e 554, §1º, do CPC. 6) Decorridos os prazos, volte-me os autos conclusos para designação de audiência de mediação, nos termos do art. 565, §§1º a 4º, do CPC, em cumprimento à decisão de fl. 131.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700250-71.2023.8.02.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Alimentos - AUTORA: Elidjane do Nascimento Silva - Diante do exposto, com fundamento nos arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em razão da satisfação da obrigação. DEFIRO o pedido de desconto em folha de pagamento (art. 912 do CPC) das prestações alimentícias vincendas, razão pela qual OFICIE-SE à empregadora CORAIS BEACH CLUB, localizada na Rodovia Gunther Frans Oliveira, km 23, Ipioca, Maceió/AL, CEP 57.039-700, para que, no prazo de 10 (dez) dias: (a) informe se MARCELO JOSÉ SANTOS DA SILVA (CPF n. 083.089.594-90) integra o seu quadro de empregados; e (b) em caso positivo, proceda ao desconto mensal, na folha de pagamento do empregado, do valor correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente, a título de pensão alimentícia, com depósito até o dia 30 de cada mês na conta de titularidade da representante legal da alimentanda, ELIDJANE DO NASCIMENTO SILVA (CPF n. 126.849.384-82), Caixa Econômica Federal, agência 3728, conta n. 859600915-7, sob pena de responder pelo crime de desobediência (art. 22, parágrafo único, da Lei n. 5.478/1968 e art. 912, §1º, do CPC).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700427-35.2023.8.02.0028 - Guarda de Infância e Juventude - Perda ou Modificação de Guarda - REQUERENTE: S.M.S. - Considerando a ausência de localização da requerida Mikaele Ferreira da Silva, defiro o requerimento formulado pela parte autora e determino a realização de pesquisa de endereço pelo sistema INFOSEG. Obtido endereço, proceda-se à tentativa de citação. Restando infrutífera a diligência, certifique-se nos autos para posterior análise do pedido de citação por edital, nos termos do art. 256, § 3º, do CPC. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700517-43.2023.8.02.0028 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação - AUTORA: A.M.P.S. - Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora e a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 72, INTIME-SE PESSOALMENTE A PARTE AUTORA para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se persiste o débito alimentar e, em caso positivo, indicar o endereço atualizado da parte executada e apresentar planilha atualizada do débito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do

art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Paripueira/AL, datado eletronicamente. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS CARVALHO DE ALMEIDA VANDERLEY (OAB 19673/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 17314/CE), ADV: RAMON DE OLIVEIRA LIMA (OAB 19671/AL) - Processo 0700659-47.2023.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Antônio Gomes dos Santos - LITSPASSIV: BANCO BRADESCO S.A. - Mateus Supermercados S.a. - III) DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O ACORDO EXTRAJUDICIAL de fls. 257/260, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, com eficácia de título executivo, nas formas e condições pactuadas, ao tempo em que EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, tendo em vista a expressa concordância dos representantes processuais na celebração do acordo. Dispensado o pagamento das custas processuais, nos termos do art. 90, §3º, do CPC. Intimem-se as partes para ciência. Intime-se pessoalmente a parte autora, preferencialmente, por meio de ligação telefônica ou aplicativo de mensagem, para: (a) tomar ciência sobre a homologação do acordo e dos valores a receber; e (b) indicar imediatamente os dados bancários pessoais para eventual depósito e/ou transferência de valores ou, (c) se houver poderes especiais na procuração (dar e receber quitação), confirmar a transferência de valores na conta bancária de titularidade do respectivo(a) advogado(a). O(A) servidor(a) responsável ou o Oficial de Justiça deverá certificar de forma circunstanciada a manifestação de vontade da parte autora. O trânsito em julgado é imediato, tendo em vista a ausência de interesse recursal (preclusão lógica). Não havendo diligências a serem adotadas, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com baixa na distribuição, independente de nova conclusão. O/A servidor/a responsável pelo dígito fica ciente de que, demonstrada a necessidade de atos de administração e de mero expediente para impulsionar e/ou regularizar o trâmite procedimental, observado o Código de Processo Civil, o Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas, o(a) servidor(a) responsável pelo dígito fica ciente de que deverá realizar o impulso oficial por meio de ato ordinatório, independente de nova conclusão dos autos. III.1) EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES Esclareço que, havendo superveniente depósito judicial de valores destinados à quitação integral do acordo, independente de nova conclusão dos autos, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, por meio do sistema BRBJUS, de acordo com a expressa manifestação de vontade da parte autora. III.2) DESCUMPRIMENTO DO ACORDO JUDICIAL A parte autora fica advertida que, havendo descumprimento do acordo judicial, o cumprimento de sentença deverá tramitar nos próprios autos, nos termos do art. 307, §2º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas. Informado o descumprimento do acordo judicial, independente de conclusão, proceda-se à reativação dos autos para a situação "em andamento", com a movimentação 11385, bem como EVOLUA-SE IMEDIATAMENTE A CLASSE PROCESSUAL para "Cumprimento de Sentença (156)", nos termos do art. 245, §2º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas. Cumpra-se. ParipueiraAL, datado eletronicamente. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PRISCILA CERQUEIRA ROCHA VILELA (OAB 19070/AL), ADV: DAVID SALES DIONISIO BERNARDES (OAB 10382/AL), ADV: DAYSE SCOOT DOS SANTOS LESSA (OAB 9631/AL), ADV: JAELSON MANOEL DOS SANTOS (OAB 16397/AL) - Processo 0700231-31.2024.8.02.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais - AUTOR: Associacao dos Proprietarios e Moradores do Loteamento Del Mar - RÉU: Pauliana Barros dos Santos - Maceió Invest Consultoria e Construção Ltda - II) DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O ACORDO EXTRAJUDICIAL de fls. 504/506, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, com eficácia de título executivo, nas formas pactuadas e específicas, ao tempo em que EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Indefiro o pedido de suspensão do processo, nos termos da fundamentação. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e custas processuais, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95, ressalvados os honorários advocatícios pactuados na cláusula 2.2 do acordo. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para ciência. O trânsito em julgado é imediato, tendo em vista a ausência de interesse recursal (preclusão lógica). Não havendo diligências a serem adotadas, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, com baixa na distribuição, independente de nova conclusão. O/A servidor/a responsável pelo dígito fica ciente de que, demonstrada a necessidade de atos de administração e de mero expediente para impulsionar e/ou regularizar o trâmite procedimental, observado o Código de Processo Civil, o Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas, o(a) servidor(a) responsável pelo dígito fica ciente de que deverá realizar o impulso oficial por meio de ato ordinatório, independente de nova conclusão dos autos. II.1) DESCUMPRIMENTO DO ACORDO JUDICIAL A parte autora fica advertida que, havendo descumprimento do acordo judicial, o cumprimento de sentença deverá tramitar nos próprios autos, nos termos do art. 307, §2º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas. Informado o descumprimento do acordo judicial, independente de conclusão, proceda-se à reativação dos autos para a situação "em andamento", com a movimentação 11385, bem como EVOLUA-SE IMEDIATAMENTE A CLASSE PROCESSUAL para "Cumprimento de Sentença (156)", nos termos do art. 245, §2º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas. Cumpra-se. Paripueira/AL, datado eletronicamente. Juliana

Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ IGOR MENDONÇA DO NASCIMENTO FILHO (OAB 22584/AL) - Processo 0700711-72.2025.8.02.0028/01 - Cumprimento de sentença - Seguro - AUTORA: Maria José Pereira da Silva - Com fundamento no art. 52 da Lei n. 9.099/95, observada a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, INTIME-SE A EXECUTADA, por meio do advogado regularmente constituído, nos termos do art. 513, §2º, I, do CPC para PAGAR O DÉBITO, no prazo de 10 (dez) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: TIAGO BATISTA FREITAS (OAB 21030/BA) - Processo 0700737-70.2025.8.02.0028 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - AUTOR: J.P.J. - RÉU: F.K.J.P. - III) DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no art. 487, III, a, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para EXONERAR JOSÉ PLESNIK JUNIOR DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR fixada em favor do filho FREDERICK KARNAL JOHANN PLESNIK nos autos n. 0500479-30.2014.8.05.0001, com efeitos a partir de 11/09/2025, ao tempo em que EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 90, caput, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Sem honorários advocatícios por não haver pretensão resistida entre as partes. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, não havendo diligências suplementares, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. Paripueira/AL, datado eletronicamente. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700238-52.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Maria José Vieira dos Santos - DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA a fim de: a) determinar a suspensão imediata da exigibilidade e das cobranças relativas exclusivamente ao contrato de empréstimo pessoal nº 1170227946 (valor principal de R$ 2.500,00); b) determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito (ou providencie a baixa no prazo de 5 dias, caso já efetivada), unicamente em razão do débito decorrente do contrato supramencionado. Advirta-se que o não cumprimento da decisão judicial acarretará multa diária, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada inicialmente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de posterior majoração ou adoção de outras medidas coercitivas idôneas (art. 297 e art. 537 do CPC).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO), ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700646-43.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Sony Delane Santos de Melo - RÉU: Fidc Npl Ii - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL), ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL) - Processo 0700647-28.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Sony Delane Santos de Melo - RÉU: Nu Financeira S.a. - Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700648-13.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Rosse Duarte da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE), ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700749-50.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Quitéria Maria da Silva - RÉU: Cred - System Administradora de Cartões de Crédito Ltda - DEIXO DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO e MANTENHO a sentença de fls. 100/108 por seus próprios fundamentos. Observada a habilitação da parte ré nos autos, INTIME-SE a parte ré para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 331, §1º, do CPC. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo processual, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Adote-se as providências necessárias. Paripueira , 26 de outubro de 2026. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MAURÍCIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP), ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700750-35.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Quitéria Maria da Silva - RÉU: A Magazine Torra Torra Ltda - por não vislumbrar fundamento apto a infirmar as razões de decidir, DEIXO DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO e MANTENHO a sentença de fls. 133/141 por seus próprios fundamentos. Observada a habilitação da parte ré nos autos, INTIME-SE a parte ré para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 331, §1º, do CPC. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo processual, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Adote-se as providências necessárias. Paripueira , 26 de outubro de 2026. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANILLO JOSÉ DOS ANJOS GOMES (OAB 37784/PE), ADV: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA (OAB 18214/AL) - Processo 0700756-42.2026.8.02.0028 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - AUTOR: Gerson Guilherme de Souza Neto - RÉU: Andrey Lima dos Santos - CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Andrey Lima dos Santos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, exclusivamente para suprir a omissão e integrar a fundamentação da decisão de fls. 244-250 nos termos acima delineados, SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES, mantendo integralmente a tutela liminar de reintegração de posse anteriormente deferida em favor de Gerson Guilherme de Souza Neto.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CATARINA BEZERRA ALVES (OAB 29373/PE), ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700767-71.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Quitéria Maria da Silva - RÉU: Cred - System Administradora de Cartões de Crédito Ltda - DEIXO DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO e MANTENHO a sentença de fls. 69/77 por seus próprios fundamentos. Observada a habilitação da parte ré nos autos, INTIME-SE a parte ré para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 331, §1º, do CPC. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo processual, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Adote-se as providências necessárias. Paripueira , 26 de outubro de 2026. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL), ADV: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (OAB 290089/SP) - Processo 0700772-93.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR:

Rosse Duarte da Silva - RÉU: Fidc Npl Ii - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SABRINA BEZERRA RODRIGUES (OAB 51448/PE), ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 181652/RJ) - Processo 0700849-05.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - AUTOR: Juarez Manoel do Nascimento - RÉU: Banco Inbursa S.a. - Considerando o requerimento formulado pela parte autora, DEFIRO a dilação de prazo para cumprimento da determinação de emenda à petição inicial, concedendo-lhe o prazo adicional de 15 (quinze) dias. Advirta-se a parte autora de que deverá cumprir integralmente as determinações constantes da decisão anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para fila de "urgentes". Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700914-97.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Jaciara Fortunato da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB 33668/PE), ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700915-82.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Jaciara Fortunato da Silva - RÉU: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI NÃO PADRONIZADO - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700913-15.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Jaciara Fortunato da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO), ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) -

Processo 0700916-67.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Jaciara Fortunato da Silva - RÉU: Fidc Npl Ii - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700919-22.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Jaciara Fortunato da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700920-07.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Jaciara Fortunato da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700921-89.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Jaciara Fortunato da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700922-74.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Jaciara Fortunato da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700923-59.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Jaciara Fortunato da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700917-52.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Jaciara Fortunato da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700918-37.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Jaciara Fortunato da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700932-21.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Ana Claudia Pereira dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700934-88.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Ana Claudia Pereira dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700933-06.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Ana Claudia Pereira dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700936-58.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Ana Claudia Pereira dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700931-36.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Ana Claudia Pereira dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL) - Processo 0700935-73.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Ana Claudia Pereira dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AILTON LINO DA CUNHA FILHO (OAB 18866/AL) - Processo 0701144-42.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: João Paulo Pituba do Nascimento Lins - DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA postulada, com fulcro no art. 300 do CPC, para: a) DETERMINAR que o réu BANCO PAN S.A. SUSPENDA, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação, todo e qualquer desconto incidente sobre o benefício de prestação continuada do autor (NB 209.778.282-0) ou sobre sua conta bancária, referente exclusivamente aos contratos ativos nº 393341637-6_0001, nº 396299008-5, nº 383814732-4_0001 e nº 396299004-4; b) DETERMINAR que o réu se abstenha de incluir o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito em razão das operações acima delimitadas ou, caso já tenha promovido o apontamento restritivo por tais débitos, que promova a imediata exclusão/baixa no prazo de 10 (dez) dias; c) DETERMINAR a expedição de ofício eletrônico ao INSS, instruído com cópia desta decisão e dados do beneficiário (João Paulo Pituba do Nascimento Lins, CPF nº 145.352.644-73, benefício nº 209.778.282-0), para que tome ciência desta decisão e promova o bloqueio e a imediata suspensão das retenções consignadas vinculadas aos contratos supramencionados em favor do Banco Pan S.A. Advirta-se que o não cumprimento da decisão judicial acarretará multa diária, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), sem prejuízo de outras medidas

coercitivas.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO (OAB 6652/AL) - Processo 0701174-77.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Naelson Gouveia da Silva - por não vislumbrar a observância integral dos requisitos e documentos indispensáveis à propositura da ação, com fundamento nos arts. 319, 320, ambos do CPC c/c o art. 129-A da Lei nº 8.213/91, INTIME-SE A PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR À INICIAL para: (a) esclarecer e adequar os pedidos e a causa de pedir, sanando a contradição existente na inicial quanto ao benefício postulado (se auxílio-acidente, auxílio por incapacidade temporária ou aposentadoria por incapacidade permanente); (b) apresentar descrição clara da doença e das limitações que ela impõe, bem como a indicação precisa da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado; (c) apontar fundamentadamente as possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida na via administrativa; (d) colacionar comprovante da ocorrência do acidente de trabalho apontado como causa da incapacidade/redução da capacidade (comunicação de acidente de trabalho - CAT, boletim de ocorrência, ficha de atendimento médico hospitalar da época do infortúnio etc.); e (e) juntar documentação médica legível e própria do autor (laudos, relatórios, atestados e exames complementares emitidos em nome de Naelson Gouveia da Silva), substituindo os exames e atestados juntados às fls. 23, 24, 25 os quais pertencem a terceiros alheios à presente ação.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIS ANTONIO MATHEUS (OAB 238250/SP) - Processo 0701178-17.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTOR: Julio Cesar Santos da Silva - Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC, tendo em vista que, comprovada a renda mensal do(a) autor(a) no valor inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais), é presumida a ausência de margem financeira para o pagamento das despesas processuais Observado o procedimento especial das ações previdenciárias sobre benefícios por incapacidade, com fundamento no art. 129-A da Lei n. 8.213/91, determino a realização de PERÍCIA MÉDICA. NOMEIO como auxiliar da justiça, a médica ALINE KÜHL TORRICELLI, CPF n. 347.558.568-50, cadastrada no Banco de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça de Alagoas (e-mail: alinektcelli@gmail.com e telefone: (82) 98886-2939).

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO JOSÉ CASTRO LISBOA (OAB 5321/AL) - Processo 0701180-84.2026.8.02.0028 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reconhecimento de Paternidade/Maternidade Socioafetiva - REQUERENTE: Marcos Silva Xavier - Retifique-se a classe processual para "Averiguação de Paternidade (123)". Com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, INTIME-SE A PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) retificar o polo passivo, excluindo o Espólio de Valdomiro Silva Xavier e incluindo todos os seus herdeiros, esclarecendo o vínculo de cada réu com o falecido e juntando os documentos comprobatórios; b) esclarecer a pertinência da inclusão de Nigercia Maria da Silva Santos no polo passivo; c) incluir a suposta genitora no polo passivo; d) informar se João Francisco Xavier e Herminia Maria da Conceição Xavier estão vivos, incluindo-os no polo passivo, ou, se falecidos, juntar as certidões de óbito e incluir os respectivos herdeiros; e) juntar certidão de nascimento e comprovante de residência em seu nome; f) complementar o pedido constante do item "f", (iii), indicando os avós maternos; g) juntar o termo de curatela de Alex da Silva Xavier. A parte autora fica expressamente advertida que a inobservância da determinação judicial ensejará o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Sem prejuízo, Com fundamento no art. 99, §2º, do CPC, INTIME-SE O AUTOR para, no prazo de 15 (quinze) dias: (a) apresentar o Relatório de Custas Judiciais GRJ para aferição das custas efetivamente devidas na hipótese, por se tratar de documento indispensável à distribuição e/ou regular tramitação processual, nos termos do art. 62, parágrafo único, da Resolução n. 19/2007 do TJAL; (b) juntar aos autos a declaração de pobreza emitida por pessoa física; (c) comprovar a impossibilidade de custear as despesas processuais, por meio de contracheque e/ou extratos bancários dos últimos 2 (dois) meses anteriores à propositura da ação, acompanhados de documentos que demonstrem os gastos mensais e a ausência de margem financeira para o pagamento das custas iniciais e eventual ônus de sucumbência, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 99, §2º, do CPC. Decorrido o prazo processual, voltem-me os autos conclusos para a fila de ato inicial. Paripueira/AL, datado eletronicamente. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEANDRO CESAR LIMA SILVA DE MIRANDA (OAB 12741/AL) - Processo 0701200-75.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Bloqueio de Matrícula - AUTOR: Everaldo Barros de Miranda - Ante o exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, INTIME-SE A PARTE AUTORA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDE A PETIÇÃO INICIAL sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: (a)

Apresentar esclarecimentos sobre o desdobramento da Matrícula nº 4.479, indicando expressamente todas as matrículas derivadas e desmembramentos já averbados no registro de imóveis (tais como a Matrícula nº 14.475 e o mandado de usucapião averbado sob AV-05-4479, fls. 56 e 98), delimitando com precisão os atos registrais que pretende anular e esclarecendo, no tocante à usucapião reconhecida por sentença, se pretende a sua desconstituição (indicando via processual e legitimidade) ou se ressalva a respectiva área da pretensão inicial; (b) Esclarecer a divergência observada entre a petição inicial (que refere as Matrículas nº 10.304, 10.306 e 10.307) e a planta de fl. 3 (que indica a Matrícula nº 10.570 ao lado das de nº 10.306 e 10.304), demonstrando a exata correlação com a cadeia dominial originária; (c) Regularizar o polo passivo principal, a fim de incluir a proprietária registral Terra Empreendimentos Imobiliários Ltda., demonstrando sua regular representação processual e prestando os devidos esclarecimentos sobre a manutenção ou exclusão do espólio do sócio falecido; (e) Incluir no polo passivo, como litisconsortes necessários (art. 114 do CPC), os adquirentes e possuidores dos lotes derivados da matrícula impugnada e os autores das ações conexas contra os quais pretende imissão na posse, indicando qualificação e endereço para citação pessoal. No mesmo prazo, com fundamento no art. 99, §2º, do CPC, deverá comprovar a impossibilidade de custear as despesas processuais, por meio de contracheque e/ou extratos bancários dos últimos 2 (dois) meses anteriores à propositura da ação, acompanhados de documentos que demonstrem os gastos mensais e a ausência de margem financeira para o pagamento das custas iniciais e eventual ônus de sucumbência, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 99, §2º, do CPC. A parte autora fica expressamente advertida que: (a) o decurso do prazo sem manifestação ensejará o indeferimento da justiça gratuita; e (b) não havendo a comprovação da renda e dos gastos mensais suficientes para demonstrar a impossibilidade de pagamento das custas iniciais, haverá a deliberação judicial, devidamente fundamentada, sobre o pagamento reduzido e/ou parcelado. Decorrido o prazo processual, voltem-me os autos conclusos para a fila de conclusão urgente.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SABRINA BEZERRA RODRIGUES (OAB 51448/PE) - Processo 0701202-45.2026.8.02.0028 - Tutela Antecipada Antecedente - Contratos Bancários - AUTOR: Juarez Manoel do Nascimento - INTIME-SE A PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR À INICIAL para apresentar extratos bancários individualizados, referente ao mês/ano de suposta celebração do contrato bancário, assim como os 3 (três) meses subsequentes. Após, voltem-me os autos conclusos para a fila de "conclusos - urgentes".

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENELMA SANTOS DE MELO (OAB 20131/AL) - Processo 0701210-22.2026.8.02.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio - AUTOR: Antônio Manoel Nascimento dos Santos - DESIGNE-SE AUDIÊNCIA UNA, a ser realizada presencialmente no Fórum de Paripueira, localizado na Rua Rua Projetada A 14 64, Centro, nesta cidade.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TIAGO DA FRANCA NERI (OAB 7893/AL) - Processo 0701214-59.2026.8.02.0028 - Procedimento Comum Cível - Exoneração ou Demissão - AUTOR: Taciana Maria da Silva -) CITE-SE o MUNICÍPIO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 335 e 336 do CPC, momento em que deverá alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir., sob pena de incidência dos efeitos formais da revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0701222-36.2026.8.02.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: José Luis Faustino Ribeiro - Transitada em julgado a sentença homologatória do acordo celebrado entre as partes perante o CEJUSC de Paripueira, nos autos n. 0000075-74.2025.8.02.0214, sobreveio o presente CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA, instaurado por José Luis Faustino Ribeiro em face de Tatiana do Nascimento, instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos do art. 524 do CPC. Diante disso, a fim de viabilizar a satisfação integral da obrigação de pagar quantia certa, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, PESSOALMENTE, por carta com aviso de recebimento, nos termos do art. 513, §4º, do CPC, para PAGAR O DÉBITO, no prazo de 15 (quinze) dias. O(A) executado(a) fica EXPRESSAMENTE ADVERTIDO que: (a) se não houver pagamento voluntário, ou seja, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de outros 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, seguindo-se automaticamente a ordem de penhora, por meio dos sistemas eletrônicos de constrição judicial; (b) transcorrido o prazo processual sem pagamento, INICIA-SE AUTOMATICAMENTE o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC; e (c) se houver apresentação de impugnação por EXCESSO DE EXECUÇÃO,

deverá declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo, sob pena de haver a rejeição liminar, nos termos do art. 525, §5º, do CPC. Decorrido o prazo processual, não havendo pagamento voluntário, tampouco impugnação ao cumprimento de sentença, objetivando privilegiar a satisfação do crédito exequendo, imperioso esclarecer que, de acordo com o art. 797 e 831 do Código de Processo Civil, "realiza-se a execução no interesse do exequente que adquire, pela penhora", a qual "recairá sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.", observada a ordem preferencial do art. 835 do CPC. Desse modo, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, é legal a realização de pesquisas nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, porquanto são meios colocados à disposição da parte exequente para agilizar a satisfação de seus créditos, dispensando-se o esgotamento das buscas por outros bens do executado. (STJ, EDcl no REsp n. 1.820.766/RS, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 21/3/2022, DJe de 25/3/2022) Por tais motivos, de acordo com a preferência legal da constrição judicial elencada no art. 835 do CPC,subsidiariamente, havendo prévio pedido do exequente, DEFIRO o bloqueio judicial pelo sistema SISBAJUD, ao tempo em que, à luz do princípio da eficiência, economicidade e celeridade processual, DEFIRO as pesquisas de bens no sistema RENAJUD e INFOJUD. A parte exequente fica ciente de que, de acordo com o art. 4º, I, da Lei Estadual n. 9.567/2025, incidem custas processuais sobre a prática dos atos processuais previstos no Anexo IV, dentre os quais, "Consulta e diligências em sistemas", tais como, SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD, "por ato e por pessoa" (item m). Nesse contexto, as diligências judiciais se encontram condicionadas ao prévios pagamento das despesas pela parte interessada, nos termos do art. 8º, III, da Lei Estadual n. 9.567/2025. A ausência do pagamento das custas processuais inviabilizará a consulta processual e, por conseguinte, poderá ensejar a extinção do processo sem resolução de mérito, em virtude da "ausência dos pressupostos processuais de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo", nos termos do art. 485, IV, do CPC. IMPULSO OFICIAL - ATOS CARTORÁRIOS: 1) Não havendo pagamento voluntário, aplica-se automaticamente (por força de lei) a multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, devendo o valor ser atualizado ex officio pelo(a) servidor(a) responsável pelo dígito, devidamente certificado por força deste ato judicial. 1.1) A base de cálculo para a incidência da multa (10%) e dos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença (10%), em virtude da ausência do pagamento voluntário, é a mesma, qual seja, o valor da condenação (valor do principal + honorários advocatícios da fase de conhecimento). (STJ, 3ª Turma. REsp 1757033-DF, Rel. Min. Ricardo Villas BôasCueva, julgado em 09/10/2018) 2) Se houver o depósito judicial do valor integral do débito, objetivando evitar dilações processuais indevidas, INDEFIRO eventual pretensão do credor para levantamento do crédito antes da apreciação da impugnação e dos cálculos, por não se configurar a hipótese prevista no artigo 526 do CPC/2015 (valor incontroverso). 3) Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 525 do CPC: 3.1) Se a matéria de defesa for, exclusivamente, EXCESSO DE EXECUÇÃO, CERTIFIQUE-SE a (in)existência de demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo apresentado pelo executado na impugnação. 3.1.1) Não havendo a declaração do valor correto ou a apresentação de demonstrativo de cálculo, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS para rejeição liminar da impugnação, nos termos do art. 525, §5º, do CPC. 3.2) Havendo a declaração do valor e demonstrativo de cálculos na impugnação, nos casos de excesso de execução, bem como alegadas outras matérias de defesa, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando expressamente advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo executado. 3.3) Após a manifestação da parte exequente, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS para avaliar a (des)necessidade de auxílio da Contadoria Judicial. 4) Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo impugnação, tampouco comprovante de depósito integral do valor exequendo, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE A PARTE AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento das custas processuais, em relação aos atos de consulta de bens nos sistemas de integração do Poder Judiciário. 4.1) Não havendo pagamento, certifique-se e voltem-me os autos conclusos para sentença. 5) Comprovado o recolhimento das despesas, observada a prévia habilitação dos servidores desta unidade judiciária, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS para a fila "SISBAJUD - Bloquear valor SISBAJUD". 5.1) O(A) servidor(a) responsável no gabinete deverá proceder com o imediato protocolo de penhora de ativos financeiros do executado, em relação ao valor atualizado do débito, na forma do art. 835, do CPC, por meio do sistema do SISBAJUD. O(A) servidor(a) responsável pelo dígito fica ciente que, uma vez elaborada a minuta de bloqueio, não deverá juntar o documento nos autos do processo, sob pena de inviabilizar a surpresa para localização de ativos penhoráveis. 5.2) Elaborada a minuta de bloqueio por meio do sistema SISBAJUD, os autos deverão ser encaminhados para a fila "SISBAJUD - Ag. Protocolo e resposta", de modo a viabilizar a assinatura por esta magistrada. 5.3) Assinada a minuta, aguarde-se o prazo de 48h para consulta e juntada dos resultados, a serem extraídos do sistema SISBAJUD. 5.4) Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado (resultado positivo do SISBAJUD), objetivando evitar perda do valor aquisitivo dos valores bloqueados, PROCEDA-SE A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA para CONTA JUDICIAL, por meio do sistema SISBAJUD, a ser ratificada por esta magistrada, e INTIME-SE O EXECUTADO por meio do advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar: (a) impenhorabilidade dos valores; ou (b) bloqueio em excesso, nos termos do art. 854, §§2º e 3º, CPC. O executado fica advertido expressamente que o decurso do prazo processual sem manifestação ensejará a conversão da indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, art. 854, §5º, CPC. 5.5) Por outro lado, não localizados ativos financeiros (resultado negativo do SISBAJUD), CERTIFIQUE-SE e ADOTE-SE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, junto ao sistema RENAJUD para bloqueio do(s) veículo(s), nos termos do art. 835, IV, do CPC, com anotação de vedação à transferência, caso seja de propriedade da parte executada e não possua restrições, bem como para consulta de bens junto ao sistema INFOJUD, as quais deverão ser comprovadas nos autos. 6) Após as diligências supras destinadas à localização de bens, sendo

infrutíferas (negativas), INTIME-SE O(A) EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias: (a) requerer as providências necessárias, em caso de localização de bens penhoráveis, devendo manifestar interesse em eventual adjudicação de bens móveis ou imóveis, se for o caso; ou (b) indicar bens passíveis de penhora para satisfação do débito exequendo, sob pena de suspensão do processo no prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, III, §1º, do CPC, aplicável também ao cumprimento de sentença, por força do art. 921, §7º, do CPC. Os autos deverão vir conclusos apenas quando observados integralmente as determinações supra descritas, ficando expressamente ressalvada a conclusão para o fluxo minutar urgentes, em caso de tutela de urgência incidental ou de impugnação que exija deliberação judicial, após contraditório e ampla defesa. Por fim, demonstrada a necessidade de atos de administração e de mero expediente para impulsionar e/ou regularizar o trâmite procedimental, observado o Código de Processo Civil, o Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas, o(a) servidor(a) responsável pelo dígito fica ciente de que deverá realizar o impulso oficial por meio de ato ordinatório, independente de nova conclusão dos autos. Paripueira/AL, datado eletronicamente. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Paripueira
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP) - Processo 0701225-88.2026.8.02.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Hyundai Capital Brasil S.a - Diante do exposto, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei n. 911/69, DEFIRO A LIMINAR para determinar a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito na inicial, qual seja: marca HYUNDAI modelo HB20 SENSE 1.0 FLEX, ano fabricação 2022, chassi 9BHCN51AAPP343543, placa SAE1A48, cor PRATA e renavam nº 001320043540. Com fundamento no art. 3º, §9º, do DL n. 911/1969, determino a imediata restrição judicial de circulação, transferência e licenciamento do veículo na base de dados do Renavam, por meio do sistema RENAJUD, a qual deverá ser retirada após o cumprimento da busca e apreensão. Esclareço ao(à) Oficial(a) de Justiça que o bem poderá ser apreendido onde quer que se encontre, ficando desde já autorizado o arrombamento para fiel cumprimento da presente ordem, nos termos do art. 212, §§1º e 2º, e art. 403 do CPC. A necessidade de arrombamento exigirá a atuação de 2 (dois) oficiais de justiça, a ser efetivada na presença de 2 (duas testemunhas), devidamente qualificadas, e certificada de forma circunstanciada nos autos, de acordo com o art. 536, 2º, c/c art. 846 do CPC. A entrega do bem, mediante termo de depósito, deverá ser realizada em favor do depositário indicado na petição inicial, tornando-se habilitado(a) inclusive a conduzi-lo, além de guardá-lo convenientemente. PROVIDÊNCIAS FINAIS 1) CERTIFIQUE-SE o depositário fiel indicado pelo autor na petição inicial, nos termos do art. 480 do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas. 1.1) Não havendo a indicação de depositário fiel, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar o nome e o telefone para contato de seu fiel depositário; bem como para agendar, juntamente com o Cartório desta Vara, em meio reservado, data e hora para as diligências de busca e apreensão, de modo a viabilizar a entrega do bem apreendido ao depósito fiel, nos termos do art. 482 do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas. 1.2) É proibida em qualquer hipótese, aos oficiais de justiça responsáveis pelo cumprimento de mandados, a realização do transporte do respectivo bem apreendido, inclusive a condução de veículos automotores, de acordo com o art. art. 483 do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas. 1.3) Decorrido o prazo processual, não havendo manifestação da parte autora, o Oficial de Justiça deverá devolver o mandado de busca e apreensão sem cumprimento, devidamente certificado. 2) Expeça-se o mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial. 2.1) O mandado de busca e apreensão deverá constar o nome do beneficiário e do depositário fiel, indicado ao Juízo Processante pela parte autora, sob pena de devolução para inclusão de mencionadas informações, de acordo com o art. 480 do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas. 2.2) Observada a necessidade de informações e/ou providências suplementares a serem fornecidas/realizadas pela parte autora, o(a) servidor(a) responsável deverá viabilizar o impulso oficial por atos ordinatórios, de acordo com o Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas. 3) CITE-SE O RÉU, ADVERTINDO-LHE expressamente: (a) prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apreensão do bem, para pagamento integral do débito, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus da propriedade fiduciária; (b) prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta (DL 911/69, art. 3º, §§ 1º a 3º); (c) caso não haja o integral adimplemento da obrigação, haverá a automática consolidação da posse e propriedade plena e exclusiva do bem, em favor do credor fiduciário, o qual poderá, inclusive, proceder à alienação do bem a terceiros, independentemente de ordem judicial, nos termos do art. 2º e 3º, §§ 1º e 2º, do DL 911/69. 3.1) Se o(a) réu(é) não residir no endereço declinado na inicial ou não estiver na posse do bem objeto da busca, deverá o(a) Oficial(a) de Justiça certificar todo o ocorrido, indagando o(a) promovido(a) acerca do paradeiro do bem, advertindo-lhe que a não indicação da localização do bem móvel importará em ato atentatório à dignidade da justiça, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal. 4) Insira-se a restrição judicial de busca e apreensão, imediatamente, na base de dados do RENAVAM, através do Sistema RENAJUD, devendo tal restrição ser retirada após a apreensão, nos termos do art. 3o, § 9o, do Decreto-lei no 911/69. 5) Se houver certidão do oficial de justiça, informando que o bem e seus documentos correspondentes estão em outra comarca, intime-se a parte autora para que promova o ajuizamento de petição diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, independentemente de requerimento de expedição de carta precatória, devendo comunicar tal ato a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cumprindo o disposto do art. 3o, §12, do Decreto-lei no 911/69. Adote-se as providências. Cumpra-se. Paripueira/AL, datado eletronicamente. Juliana Accioly Uchôa Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: REGINALDO RODRIGUES PEREIRA (OAB 7195B/AL), ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG) - Processo 0000458-13.2011.8.02.0030 - Cumprimento de sentença - Cédula Hipotecária - DEMANDANTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - DEMANDADA: EXPEDITA RODRIGUES DOS SANTOS e outros - Antes de proceder com a consulta, intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, atualize o valor do débito, bem como comprove o recolhimento das custas inerentes à busca, nos termos do art. 8°, § 1°, da Lei Estadual 9.567/2025. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG), ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG) - Processo 0700193-91.2016.8.02.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - EXECUTADO: Antonio Manoel da Silva - Antes de proceder com a consulta, intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, atualize o valor do débito, bem como comprove o recolhimento das custas inerentes à busca, observando-se a emissão de guias individualizadas para cada sistema de pesquisa, nos termos do art. 8°, § 1°, da Lei Estadual 9.567/2025. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDERSON AFONSO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 11160/AL), ADV: PAULO HENRIQUE DE MOURA DUTRA (OAB 160921/MG), ADV: PAULO HENRIQUE DE MOURA DUTRA (OAB 160921/MG) - Processo 0700116-14.2018.8.02.0030 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - EXEQUENTE: Roseane Ventura - EXECUTADO: Thiago de Paula Mariano Distribuidora Eireli - Me - THIAGO DE PAULA MARIANO - Analisando a planilha de pág. 397, verifico que foram aplicados juros de 12% ao ano até 30/08/2024 e a taxa legal no período posterior. Esses critérios divergem da sentença, que determinou a incidência da Selic desde o evento danoso e a correção monetária pelo IPCA a partir do arbitramento (pág. 371). Os cálculos devem observar os parâmetros do título executivo, cujo trânsito em julgado foi certificado à pág. 376. A fase executiva não comporta sua modificação (Na liquidação é vedado discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou - art. 509, § 4º, CPC). Diante disso, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigir os cálculos, observando a Selic desde a disponibilização pública da negativação e o IPCA desde a sentença, conforme o título. A nova memória deverá discriminar os índices, as taxas e os períodos de incidência, nos termos do art. 524, II a IV, do CPC, readequando os acréscimos determinados às págs. 385/386 à base corrigida. Apresentada a nova planilha, intime-se a parte executada para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação dos cálculos e dos pedidos de pág. 396. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO HENRIQUE DE MOURA DUTRA (OAB 160921/MG), ADV: ANDERSON AFONSO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 11160/AL) - Processo 0700116-14.2018.8.02.0030/01 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Roseane Ventura - RÉU: THIAGO DE PAULA MARIANO - Analisando a planilha de pág. 397, verifico que foram aplicados juros de 12% ao ano até 30/08/2024 e a taxa legal no período posterior. Esses critérios divergem da sentença, que determinou a incidência da Selic desde o evento danoso e a correção monetária pelo IPCA a partir do arbitramento (pág. 371). Os cálculos devem observar os parâmetros do título executivo, cujo trânsito em julgado foi certificado à pág. 376. A fase executiva não comporta sua modificação (Na liquidação é vedado discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou - art. 509, § 4º, CPC). Diante disso, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigir os cálculos, observando a Selic desde a disponibilização pública da negativação e o IPCA desde a sentença, conforme o título. A nova memória deverá discriminar os índices, as taxas e os períodos de incidência, nos termos do art. 524, II a IV, do CPC, readequando os acréscimos determinados às págs. 385/386 à base corrigida. Apresentada a nova planilha, intime-se a parte executada para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação dos cálculos e dos pedidos de pág. 396. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROMULO GONÇALVES BITTENCOURT (OAB 40646/BA), ADV: ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO (OAB 12469A/AL), ADV: DAYANA RAMOS CALUMBY (OAB 8989/AL), ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL), ADV: ALEXSANDRA DE LIMA (OAB 21347/CE), ADV: FABIANO SOUZA RODRIGUES (OAB 12507/AL), ADV: FABIANO SOUZA RODRIGUES (OAB 12507/AL) - Processo 0700231-35.2018.8.02.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - EXECUTADO: A da Silva Mercearia Me - Jenicleide Oliveira Damasceno - Antes de proceder com a consulta, intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, atualize o valor do débito, bem como comprove o

recolhimento das custas inerentes à busca, observando-se a emissão de guias individualizadas para cada sistema de pesquisa, nos termos do art. 8°, § 1°, da Lei Estadual 9.567/2025. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA (OAB 18369A/AL), ADV: FELIPE BARBOSA PEDROSA (OAB 18364A/AL) - Processo 0700243-78.2020.8.02.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Antes de proceder com a consulta, intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, atualize o valor do débito, bem como comprove o recolhimento das custas inerentes à busca, observando-se a emissão de guias individualizadas para cada sistema de pesquisa, nos termos do art. 8°, § 1°, da Lei Estadual 9.567/2025. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TARCISIO REBOUÇAS PORTO JUNIOR (OAB 206803/MG) - Processo 0700231-93.2022.8.02.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Antes de proceder com a consulta, intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, atualize o valor do débito, bem como comprove o recolhimento das custas inerentes à busca, observando-se a emissão de guias individualizadas para cada sistema de pesquisa, nos termos do art. 8°, § 1°, da Lei Estadual 9.567/2025. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ VITOR DE CASTRO COSTA NETO (OAB 13646/AL), ADV: RAÍSSA ARAÚJO SILVA (OAB 19451/AL), ADV: JONAS LEANDRO DOS SANTOS (OAB 19014/AL), ADV: JOSÉ VITOR DE CASTRO COSTA NETO (OAB 13646/AL) - Processo 0700061-87.2023.8.02.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - AUTOR: Moraes e Medeiros Veículos Ltda - Tendo em conta que foi deferido o arresto cautelar, conforme decisão de págs. 185/186, desde já, disponibilizo o protocolo da busca requerida e determino a remessa dos autos à fila "Sisbajud - Ag. Protocolo e Resposta" para juntada do resultado da consulta via SISBAJUD. Sendo assim, fica determinado: 1. nos termos do art. 854 do CPC, aindisponibilidade ativos financeirosexistentes em nome do(a)(s) executado(a)(s), no valor de R$ 63.537,55 (sessenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos),devendo esta decisão ser disponibilizada à parte contrária somente após a concretização da medida. 1.1.Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência: a)Nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, proceda-se à liberação de eventual indisponibilidade excessiva (art. 854, § 1°, do CPC); b)Intime(m)-se o(s) executado(s), napessoa de seu advogado,OU,na ausência,pessoalmente, por meio eletrônicoou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos,para eventual impugnação, noprazo de 5 (cinco) dias, podendo alegar as matérias elencadas no § 3 do art. 854 do CPC. c)Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art. 854, § 3º, do CPC,tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações. Infrutífera a ordem,ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo,liberados,intime(m)-seo(s) exequente(s) para, noprazo de 10 dias, requerer(em) o que entender de direito. No prazoretro, a(s) parte(s) exequente(s) deve(m) indicar bens penhoráveis em nome da(s) parte(s) executada(s), caso contrário, o processo permanecerá suspenso pelo prazo de 1 (um) ano, conformeart. 921, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo de 1 (um) ano, o processo será arquivado na forma do § 2º do artigo 921 do Código de Processo Civil,bem como passará a correr o prazo de prescrição intercorrente, conforme artigo 921, § 4º, do Código de Processo Civil. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALCLÉCIO FRANCISCO DA SILVA (OAB 18608/AL), ADV: LÍVIA PINTO SILVEIRA LIMA (OAB 12808/AL) - Processo 0700270-56.2023.8.02.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS - Antes de proceder com a consulta, intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, atualize o valor do débito, bem como comprove o recolhimento das custas inerentes à busca, observando-se a emissão de guias individualizadas para cada sistema de pesquisa, nos termos do art. 8°, § 1°, da Lei Estadual 9.567/2025. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP) - Processo 0700185-02.2025.8.02.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: SICOOB LESTE - Antes de proceder com a consulta, intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias: A) atualize o valor do débito; B) comprove o recolhimento das custas inerentes à busca, observando-se a emissão de guias individualizadas para cada sistema de pesquisa, nos termos do art. 8°, § 1°, da Lei Estadual 9.567/2025; C) manifeste-se acerca de possível conexão destes autos com os de nº 0700652-78.2025.8.02.0030. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANNYEDJA DA SILVA SERAFIM (OAB 16539/AL) - Processo 0700265-63.2025.8.02.0030 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: José Claudino da Silva - Chamo o feito à ordem para complementar o saneamento de págs. 63/64, preservadas as deliberações e os atos aproveitáveis. Persistem questões não examinadas quanto à identificação dos titulares, à participação do cônjuge do autor e às confrontações. A certidão de pág. 46, segundo a qual não existem confinantes, não esclarece a titularidade das áreas lindeiras, pois a planta e o memorial indicam rua, rodovia e barragem (págs. 13/14). Cabe suprir essas pendências, conforme o dever de (determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais - art. 139, IX, CPC). O edital de pág. 35, publicado às págs. 41/42, também não individualiza o imóvel. Sua renovação deverá permitir a efetiva identificação do objeto da demanda pelos interessados, sem prejuízo da apuração das citações pessoais necessárias. I - Intime-se o autor para, em 15 (quinze) dias: a) juntar certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel, ou certidão de pesquisa registral negativa relativa à área, esclarecendo a relação de Maria do Socorro Silva e de seu falecido esposo, Antônio Bezerra da Silva, com o bem referido à pág. 10. Identificados outros titulares, deverá qualificá-los e requerer sua citação, esclarecendo eventual necessidade de participação do espólio ou dos sucessores; b) apresentar certidão de casamento e identificar o cônjuge, juntando seu consentimento para a demanda ou demonstrando hipótese de dispensa ou necessidade de suprimento, nos termos dos arts. 73 e 74 do CPC; c) esclarecer a correspondência entre a área mencionada na declaração de pág. 10 e os 233,79 m² pretendidos, indicando se estes integram área maior. Mediante complementação pelo responsável técnico, corrigir o CPF lançado na planta de pág. 14 e esclarecer a indicação de imóvel urbano em localização descrita como zona rural. Aproveitem-se o levantamento, o memorial e o TRT de págs. 11/14; d) identificar, com os dados disponíveis, os titulares ou responsáveis pelas áreas lindeiras, requerendo as citações cabíveis. Eventual impossibilidade deverá ser justificada, com indicação das diligências necessárias. II - Oficie-se ao DER/AL e ao Município de Olho dÁgua do Casado, com cópia dos documentos de págs. 11/14, para que, em 30 (trinta) dias, informem eventual sobreposição com faixa de domínio ou logradouro público e seus limites. O Município deverá também esclarecer o enquadramento territorial do imóvel e identificar, se possível, o titular ou responsável pela Barragem de Elvira. Intime-se o Estado de Alagoas para, no mesmo prazo, complementar as informações quanto ao encaminhamento à CARHP referido à pág. 93, considerando a manifestação de desinteresse de pág. 92. As diligências não pressupõem domínio público sobre a área usucapienda. III - Certifique a serventia eventual resposta posterior da União ao requerimento de págs. 76/77 e o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ali solicitado. A ausência de manifestação não será tomada, isoladamente, como comprovação da natureza particular do imóvel. IV - Regularizada a identificação do imóvel, renove-se o edital de terceiros interessados, com prazo de 20 (vinte) dias e prazo de resposta de 15 (quinze) dias, contendo localização, área e confrontações, conforme o art. 259, I, do CPC. Postergo a redesignação da audiência até a conclusão das diligências, mantidos a prova oral deferida e o rol de pág. 69. Preservem-se a citação da ré de pág. 45 e os demais atos válidos. Com as respostas e certificações, voltem conclusos para definição das citações pendentes, observado o art. 246, § 3º, do CPC, e das providências instrutórias. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Piranhas
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP), ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 10456A/AL) - Processo 0700078-21.2026.8.02.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - Diante da extinção do processo (pág. 86), retire-se a restrição Renajud no veículo marca: Honda Tipo: Motocicleta, Modelo: CG 160 START. Chassi: 9C2KC2500RR128012. Cor: Vermelha. Ano: 2024. Placa: TNH7H56 Renavam: 01406372380. Às providências.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Santa Luzia do Norte
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MOACIR BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 13435/AL) - Processo 0702544-22.2026.8.02.0051 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante - INDICIADO: Manoel Honorato da Silva Neto - Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador João Luiz Azevedo Lessa Relator do Habeas Corpus Criminal nº 0813582-95.2026.8.02.0000 Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas Eminente Desembargador Relator, Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência para prestar as informações requisitadas no habeas corpus nº 0813582-95.2026.8.02.0000, impetrado pelo advogado Moacir Tiago Bezerra em favor de Manoel Honorato da Silva Neto, referente ao auto de prisão em flagrante nº 0702544-22.2026.8.02.0051, em tramitação perante a Vara do Único Ofício da Comarca de Santa Luzia do Norte/AL (fls. 363 e 371/374). O paciente foi autuado em flagrante em 20 de agosto de 2026, pela suposta prática do delito previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/2003, consistente na posse irregular de arma de fogo de uso permitido (fls. 7/14). A documentação policial registra que, durante o cumprimento de mandados de prisão preventiva e de busca e apreensão expedidos pelo Juízo da 3ª Vara Criminal de Rio Largo/AL nos autos nº 0702431-68.2026.8.02.0051 (inquérito que apura crime de homicídio), policiais civis localizaram, sob a rede em que o paciente repousava em sua residência, situada no Condomínio Recanto das Ilhas, em Satuba/AL, uma pistola Taurus, modelo PT 58 SS, calibre .380, municiada com um

carregador contendo 13 cartuchos intactos, desprovida de registro ou autorização legal (fls. 11/13 e 18). Consta dos autos o Auto de Exibição e Apreensão nº 5205/2026, à fl. 18, e a Requisição de Exame Pericial em Arma de Fogo e Munições, à fl. 74. Distribuído inicialmente o flagrante à 3ª Vara Criminal de Rio Largo/AL, aquele juízo declarou a incompetência territorial em 20 de agosto de 2026 e determinou a remessa dos autos a esta Comarca de Santa Luzia do Norte/AL (fls. 33/34). Realizada a audiência de custódia em 21 de agosto de 2026, com a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública, este Juízo homologou a prisão em flagrante e a converteu em preventiva, para garantia da ordem pública, com fundamento nos arts. 310, II, 312 e 313 do Código de Processo Penal (fls. 39/40). Na ocasião, o Ministério Público opinou pela concessão de liberdade provisória com imposição de medidas cautelares diversas da prisão, pretensão igualmente formulada pela defesa técnica (fl. 39). A decisão considerou, particularmente, o risco concreto de reiteração delitiva evidenciado pela celebração pretérita de acordo de não persecução penal nos autos nº 0700288-65.2020.8.02.0068, pelo crime de porte ilegal de arma de fogo, e pela pendência de mandado de prisão preventiva expedido nos autos nº 0702431-68.2026.8.02.0051, referente a homicídio qualificado. Assinalou-se a insuficiência das medidas cautelares alternativas diante da periculosidade social do investigado (fl. 40). Em cumprimento ao pronunciamento, expediu-se o respectivo mandado de prisão preventiva, cadastrado no BNMP (fl. 42). O inquérito policial foi relatado e remetido a juízo em 28 de agosto de 2026 (fls. 75/81). Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se em 03 de setembro de 2026 propondo ao investigado a celebração de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), mediante entrega de bem à delegacia distrital, requerendo a juntada de certidões cartorárias e antecedentes criminais (fls. 87/89). Em 03 de setembro de 2026, a defesa constituída ingressou com pedido de revogação da prisão preventiva e, subsidiariamente, de substituição por medidas cautelares diversas, alegando vício na conversão de ofício, inadmissibilidade objetiva pelo art. 313, I, do CPP, inexistência de reiteração criminosa, condição de atirador desportivo registrado e preenchimento de condições pessoais favoráveis, acostando documentos (fls. 90/101 e 102/333). Em 04 de setembro de 2026, foi determinada a abertura de vista ao órgão acusatório para manifestação sobre o acordo pretérito e sobre o pleito de liberdade (fl. 334). O Ministério Público apresentou manifestação em 21 de outubro de 2026, opinando pelo deferimento do pedido de revogação da prisão preventiva, com expedição de alvará de soltura ressalvado, em virtude da ausência das hipóteses legais de admissibilidade do art. 313 do Código de Processo Penal e da inviabilidade de utilização do ANPP cumprido para justificar a medida extrema (fls. 343/351). Simultaneamente, o Parquet ofertou denúncia em desfavor do paciente pelo crime do art. 12 da Lei nº 10.826/2003, retratando o opinamento anterior de ANPP em razão da vedação expressa do art. 28-A, § 2º, inciso III, do Código de Processo Penal (fls. 2/6 renum.). Paralelamente, a defesa impetrou o presente habeas corpus, sustentando, em síntese, a nulidade da conversão judicial de ofício; a inadmissibilidade da segregação ante o patamar da pena máxima cominada; equívoco material da decisão ao associar a apuração do homicídio ao uso de arma de fogo; impossibilidade de valoração negativa de ANPP adimplido; e demora na apreciação do pedido liberatório formulado na origem (fls. 364/370). A liminar foi indeferida por Vossa Excelência, em decisão de fls. 371/374, que, em cognição sumária, reputou necessária a prévia instrução dos autos com as informações do juízo de primeiro grau e parecer ministerial de cúpula, determinando a prestação das presentes informações no prazo de 72 horas (fl. 373). Quanto ao estágio processual, com o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público em 21 de outubro de 2026 (fls. 2/6 renum.), exauriu-se a competência funcional deste Juiz das Garantias (art. 3º-C do CPP e Resolução TJAL nº 15/2026), de modo que os autos estão sendo formalmente encaminhados ao Juízo Natural da causa (Vara do Único Ofício da Comarca de Santa Luzia do Norte/AL) para a realização do juízo de admissibilidade da exordial acusatória (art. 396 do CPP) e apreciação do pedido de revogação da prisão preventiva pendente de deliberação. Era o que tinha a informar. Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Respeitosamente, Santa Luzia do Norte(AL), 26 de outubro de 2026. Victor Valann Holanda Goes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Santa Luzia do Norte
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MOACIR BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 13435/AL) - Processo 0702544-22.2026.8.02.0051 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante - INDICIADO: Manoel Honorato da Silva Neto - Diante do exposto, DETERMINO a remessa dos autos ao juízo natural competente para a análise do feito, nos termos do art. 4º, III, da Resolução TJAL nº 15/2026. À Secretaria para as providências necessárias. Cumpra-se

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LILIAN APARECIDA DO ESPIRITO SANTO (OAB 10726/AL), ADV: NÍVEA BEATRIZ BRAZ SOUZA SILVA LIMA (OAB 20258/AL), ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL (OAB 91567/MG) - Processo 0700566-91.2022.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - AUTOR: João Nunes da Silva - RÉU: Banco Mercantil do Brasil S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: VANESSA BATISTA DE CARVALHO (OAB 15739/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0701454-26.2023.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: José Correia Lima - RÉU: 029-banco Itaú Consignado S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NÍVEA BEATRIZ BRAZ SOUZA SILVA LIMA (OAB 20258/AL), ADV: ELOI CONTINI (OAB 51764/BA), ADV: LILIAN APARECIDA DO ESPIRITO SANTO (OAB 10726/AL) - Processo 0701583-94.2024.8.02.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Sônia Maria dos Santos - RÉU: ATIVOS S/A - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 436162/SP), ADV: VANESSA BATISTA DE CARVALHO (OAB 15739/AL), ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867/TO) - Processo 0702355-57.2024.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Roseane Leandro da Cruz Santos - RÉU: Banco Inter S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: CÍCERA BIANCA MORAES PEREIRA (OAB 18785/AL) - Processo 0700777-25.2025.8.02.0037 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Bernadino dos Santos - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Autos n° 0700777-25.2025.8.02.0037 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Práticas Abusivas Autor: Bernadino dos Santos Réu: BANCO BRADESCO S.A. ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver. São Sebastião, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNA NUNES FERREIRA (OAB 19003/AL), ADV: JOÃO FERREIRA NEVES JÚNIOR (OAB 11846/AL), ADV: ELSON JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10016/AL) - Processo 0701205-07.2025.8.02.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: José André Araújo do Bomfim - RÉ: Maria Vanessa Pereira dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JÉSSIKA NAYANE FERREIRA DA SILVA (OAB 13561/AL), ADV: BRUNA NUNES FERREIRA (OAB 19003/AL), ADV: JOÃO FERREIRA NEVES JÚNIOR (OAB 11846/AL) - Processo 0701206-89.2025.8.02.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: José André Araújo do Bomfim - RÉ: Myllene Vanessa Pôrto Souza - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, II, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando o retorno dos autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que de direito.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do São Sebastião
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0701320-91.2026.8.02.0037 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: BANCO J SAFRA S/A - Autos n° 0701320-91.2026.8.02.0037 Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Assunto: Alienação Fiduciária Autor: BANCO J SAFRA S/A Réu: Jesse Francisco dos Santos Sobrinho ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e em virtude da expedição do mandado de fls. 136/137, abro vista dos autos ao advogado da parte autora, para ciência do início do prazo de 30 (trinta) dias destinado à realização de diligências junto

ao cartório. São Sebastião, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício do Teotônio Vilela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 19577A/AL), ADV: JAIRO XAVIER COSTA (OAB 20211/AL), ADV: JAIRO XAVIER COSTA (OAB 20211/AL) - Processo 0501337-41.2008.8.02.0038 (038.08.501337-1) - Procedimento Comum Cível - Processo e Procedimento - REQUERENTE: Jairo Xavier Costa - REQUERIDO: Banco do Brasil S.A - Agência de São Sebastião - AL - 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, c/c art. 330, inciso I e § 1º, inciso I, e art. 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, bem como dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos do banco réu, os quais arbitro equitativamente em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com amparo no art. 85, §§ 2º, 8º e 8º-A, do Código de Processo Civil, considerando o zelo profissional demonstrado, o lugar da prestação do serviço, a natureza da causa e o longo tempo de tramitação processual com intensa atuação perante instâncias recursais. Sobre a verba honorária incidirá correção monetária pelo IPCA a partir desta data de arbitramento, acrescida de juros de mora legais a fluir a contar do trânsito em julgado (art. 85, § 16, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, certifique-se, recolham-se as custas pendentes se houver, e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e a respectiva baixa na distribuição. Teotônio Vilela, data da assinatura digital. Rafael Maia Correa Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Traipu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DIEGO MARCUS COSTA MOUSINHO (OAB 11482/AL), ADV: FERNANDO MACIEL (OAB 4690/AL), ADV: DIEGO MARCUS COSTA MOUSINHO (OAB 11482/AL) - Processo 0000675-58.2013.8.02.0039 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto - ASSISTENTE: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - INDICIADO: Marcos Antonio dos Santos - Autos nº: 0000675-58.2013.8.02.0039 Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor e Assistente: Ministério Público do Estado de Alagoas e outro Indiciado: Marcos Antonio dos Santos INFORMAÇÕES EM HABEAS CORPUS Traipu-AL, 23 de outubro de 2026. Referente ao Habeas Corpus Criminal nº 0813810-70.2026.8.02.0000 Assunto: Informações em Habeas Corpus Impetrantes: Diego Marcus Costa Mousinho (OAB/AL 11.482) Paciente: Marcos Antônio dos Santos Referente ao Habeas Corpus Criminal nº 0813810-70.2026.8.02.0000 Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, Cumprimentando-o cordialmente, em atenção à decisão de 22 de outubro de 2026, proferida no Habeas Corpus Criminal nº 0813810-70.2026.8.02.0000, presto as informações solicitadas acerca da Ação Penal nº 0000675-58.2013.8.02.0039, na qual figura como paciente MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS. Informo, desde logo, que sobreveio sentença condenatória em 26 de outubro de 2026, juntada às fls. 947/966, com concessão do direito de recorrer em liberdade, conforme detalhado adiante. O paciente foi denunciado pelo Ministério Público de Alagoas pela prática do delito previsto no art. 155, parágrafos 3º e 4º, inciso II, combinado com o art. 69, ambos do Código Penal. A acusação foi instruída com os elementos do Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2012 e do Inquérito Policial nº 037/2012, além do Laudo Pericial nº 1225.12.0567.12, que apontaram a existência de instalações elétricas irregulares em quatro unidades consumidoras (UCs nº 387387-0, 321896-1, 321897-0 e 649248-7), vinculadas ao denunciado, que, à época dos fatos, exercia o cargo de Prefeito Municipal. A denúncia foi recebida por este Juízo em 29 de agosto de 2017, por decisão de fls. 131/132, seguindo-se a citação do acusado e a apresentação de resposta à acusação. Às fls. 139 e 142/143, o denunciado requereu a suspensão condicional do processo, pelas razões expostas em sua manifestação. Com vista dos autos, o representante do Ministério Público pugnou pelo indeferimento do pedido formulado pelo réu, em razão do não preenchimento dos requisitos legais, consoante parecer de fl. 147. Em decisão de fls. 149-150, o pedido de suspensão condicional do processo foi indeferido. A defesa técnica do acusado apresentou resposta à acusação (fls. 161/173), oportunidade em que pugnou pela absolvição sumária do réu, sob o argumento de que teria ocorrido o reconhecimento e o pagamento da dívida junto à concessionária de energia elétrica, em momento anterior ao oferecimento da denúncia, circunstância que, em seu entendimento, configuraria a reparação integral do dano e, por analogia, conduziria à aplicação de causa extintiva de punibilidade. Não identificada hipótese de absolvição sumária, este Juízo determinou a designação de audiência de instrução e julgamento (fls. 176/178). Às fls. 200/201 consta termo de audiência, a qual se realizou na data de 27/08/2019, sendo realizado o interrogatório do acusado. Às fls. 207/208 a defesa do réu trouxe aos autos comprovante de que, à época dos atos iniciais do presente feito, o réu era prefeito, razão pela qual gozava da condição de foro por prerrogativa de função, o que ensejaria a nulidade do presente feito. Instado a se manifestar, o Ministério Público anuiu com as razões invocadas pela defesa do réu, requerendo a declaração de nulidade desta ação (fls. 214/215). A sentença de 3 de fevereiro de 2021, às fls. 223/225, reconheceu a nulidade do processo, com o reconhecimento da incompetência para julgamento e processamento do feito, determinando a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Em fls. 235-236, o DAAJUC constatou a existência da Ação Penal nº 0002194-25.2012.8.02.0000, julgada no segundo grau e baixada à Comarca de Traipu. O exame das peças de fls. 265/732, extraídas dos autos que tramitaram em segunda instância, revela que, por ocupar o réu, à época dos fatos, o cargo de Prefeito em exercício, a Procuradoria-Geral de Justiça ofereceu denúncia originária perante o Tribunal Pleno do TJAL, autuada

como Ação Penal Originária nº 0002194-25.2012.8.02.0000. Naquela instância, sobreveio inicialmente decisão monocrática que declarou extinta a punibilidade com fundamento em suposto acordo firmado na esfera cível. Contra esse pronunciamento, o Ministério Público do Estado de Alagoas interpôs agravo regimental, ao qual o Tribunal Pleno deu provimento para anular a decisão agravada e, em virtude do término do mandato eletivo do acusado, declinar da competência em favor do primeiro grau de jurisdição, nesta Comarca de Traipu. Os recursos especial e extraordinário interpostos pelo réu não foram admitidos, por intempestividade, conforme decidido no AREsp nº 540.144/STJ e no ARE nº 971.307/STF, com trânsito em julgado certificado no ano de 2016. Diante da informação de que os autos já haviam sido remetidos pelo segundo grau a esta unidade judiciária, deu-se regular prosseguimento ao feito. Com o retorno do translado digitalizado dos atos das instâncias superiores aos autos de primeiro grau em 06/03/2024 (fls. 265/741), abriu-se vista ao Ministério Público, que, em manifestação acostada em 02/01/2025 (fls. 750/751), requereu a prévia intimação do denunciado para comprovar a quitação integral do parcelamento avençado junto à concessionária de energia ou o cumprimento tempestivo das parcelas, a fim de possibilitar a regular e definitiva análise da tese de extinção da punibilidade. A Defesa, em petições subsequentes (fls. 755/759), buscou justificar a impossibilidade de apresentar a documentação comprobatória do alegado adimplemento (contrato de parcelamento e comprovantes de pagamento), alegando que um incêndio ocorrido em sua residência teria ocasionado a perda de documentos essenciais, bem como pugnou que fosse oficiada a concessionária de energia elétrica (Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.) para apresentar documentação acerca da quitação do débito e do parcelamento realizado pelo réu. Na sequência, foi determinada a intimação da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. para apresentação de documentação acerca do débito e do parcelamento invocado pela defesa, conforme despacho de fl. 792. Em resposta à determinação judicial, a concessionária Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. protocolou petição requerendo sua habilitação formal nos autos na qualidade de Assistente de Acusação, nos termos dos artigos 268 e 269 do Código de Processo Penal (fls. 800/803). Na mesma oportunidade, a concessionária juntou um Demonstrativo de Débito Atualizado e documentos correlatos (fls. 804/818), ocasião em que sustentou, de forma categórica, que o parcelamento da dívida, celebrado em setembro de 2012 sob o registro administrativo PN 409286, encontrava-se inadimplido. A Equatorial informou que, embora o denunciado tenha efetuado o pagamento da entrada e de apenas três parcelas subsequentes (outubro/2012, novembro/2012 e janeiro/2013), todas as demais parcelas pactuadas foram descumpridas, perfazendo um débito relacionado ao inquérito policial no valor atualizado de R$ 715.965,54 (fls. 801, 802, 806). O Ministério Público, instado a se manifestar especificamente sobre o pedido de habilitação e sobre a documentação que atestava o inadimplemento, manifestou-se favoravelmente ao pleito de habilitação (fls. 823/824), o que levou este Juízo a deferir o ingresso da concessionária no feito na qualidade de Assistente de Acusação. Em seguida, o Ministério Público, em manifestação (fls. 832/835), pugnou pelo regular prosseguimento da ação penal, refutando qualquer alegação de extinção da punibilidade por suposta reparação do dano, e argumentou a inaplicabilidade de analogias com a legislação tributária, requerendo, ao final, a condenação do denunciado nos estritos limites da denúncia. Em decisão de 12 de janeiro de 2026, às fls. 836/843, este Juízo indeferiu o pedido de extinção da punibilidade por reparação do dano, ratificou os atos processuais e determinou a apresentação de alegações finais. Posteriormente, o réu peticionou às fls. 850/857, pugnando pelo chamamento do feito à ordem, arguindo a nulidade absoluta dos atos inquisitoriais iniciais do PIC nº 001/2012, da representação de busca e apreensão e do laudo pericial, bem como o impedimento profissional dos advogados habilitados como assistentes de acusação por conflito de interesses. Instado a se manifestar, o Ministério Público manifestou-se pelo total indeferimento do pedido de chamamento e pelo prosseguimento regular da ação (fls. 864/868). Por meio da decisão interlocutória proferida às fls. 869/874, este Juízo indeferiu o pedido de chamamento do feito à ordem manejado pela defesa técnica às fls. 850/857, declarando expressamente a validade dos atos investigatórios do Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2012, dos mandados de busca e apreensão expedidos e do Laudo Pericial de Constatação nº 1225.12.0567.12, além de afastar a alegação de impedimento dos advogados habilitados pela assistente de acusação, determinando o prosseguimento do feito com a fixação de prazos para a apresentação de alegações finais por memoriais. Intimada da referida deliberação, a defesa de Marcos Antônio dos Santos opôs tempestivos embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes (fls. 880/896). Em suas razões, sustentou a existência de vícios no pronunciamento judicial, apontando suposta omissão quanto à incompetência absoluta do Juízo de primeiro grau para ordenar medidas de busca e apreensão contra autoridade detentora de foro por prerrogativa de função, contradição interna ao convalidar diligência invasiva com base na encampação ministerial de atos meramente informativos, e inaplicabilidade da teoria do juízo aparente diante da condição notória e preexistente de Prefeito Municipal. Pugnou, ao final, pela integração da decisão com concessão de eficácia modificativa para anular as medidas constritivas e determinar o desentranhamento do laudo pericial. Instado a se manifestar sobre os aclaratórios e os atos subsequentes, o Ministério Público ofertou a cota de fls. 898/899, na qual ratificou os memoriais finais anteriormente apresentados às fls. 832/835 e requereu o prévio julgamento dos embargos de declaração por este Juízo, ressaltando que, caso rejeitados, deve ser assegurada a regular oportunidade de manifestação à assistente de acusação Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. e, sucessivamente, à defesa técnica. A decisão de 1º de outubro de 2026, às fls. 900/913, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, por inexistirem omissão ou contradição e por ser vedada a rediscussão do mérito pela via aclaratória. Quanto à incompetência e à prerrogativa de foro, assentou que os atos iniciais do PIC nº 001/2012 e do IP nº 037/2012 tinham natureza meramente informativa e foram remetidos ao Procurador-Geral de Justiça tão logo se delineou a condição funcional do réu, tendo este encampado os elementos colhidos e oferecido denúncia perante o TJAL (fls. 3/9), o que convalidou a colheita preliminar. Com a perda superveniente do mandato, houve

declínio válido para este Juízo, ratificado na decisão saneadora irrecorrida de fls. 836/843. Rechaçou, igualmente, a tese de prova ilícita por derivação, porquanto a decisão de fls. 869/874 já reconhecera que o Laudo Pericial nº 1225.12.0567.12 (fls. 69/91) constitui perícia oficial irrepetível, submetida ao contraditório diferido, matéria insuscetível de reexame em embargos. Afastou a alegada contradição, por ser a contradição embargável apenas a interna ao julgado, e a suposta omissão, por não estar o magistrado obrigado a rebater individualmente todos os argumentos das partes quando enfrenta e fundamenta suficientemente a controvérsia central. Consignou, ainda, que as alegações de conflito de interesses e patrocínio infiel atribuídas aos advogados da assistente de acusação não têm aptidão para anular os atos da persecução penal, atingindo eventual responsabilidade apenas a esfera pessoal dos causídicos, sobretudo porque o Ministério Público é o titular privativo da ação penal pública e não se demonstrou prejuízo efetivo à defesa. Por fim, reconheceu o caráter protelatório dos embargos e aplicou multa de 2% sobre o valor do débito apurado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. A defesa apresentou alegações finais às fls. 918/934, reiterando as questões preliminares e requerendo, no mérito, a extinção da punibilidade, a absolvição e, subsidiariamente, providências relativas à classificação jurídica, ao concurso de crimes, à dosimetria e à reparação civil. Em seguida, foi impetrado o presente habeas corpus, no qual se discutem a validade dos mandados de busca e apreensão expedidos em 2012, a incidência da teoria do juízo aparente e a alegada ilicitude, por derivação, do laudo pericial, com pedidos de trancamento da ação penal, desentranhamento das provas e cassação das decisões impugnadas. Por decisão de 22 de outubro de 2026, juntada às fls. 944/946, Vossa Excelência indeferiu o pedido liminar e requisitou as presentes informações, no prazo de 72 horas. Não houve determinação de suspensão do processo. Após a requisição de informações, foi proferida a sentença de 26 de outubro de 2026, às fls. 947/966, que julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal e condenou o paciente pela prática de quatro crimes de furto qualificado de energia elétrica mediante fraude, previstos no art. 155, §§ 3º e 4º, inciso II, do Código Penal. Foi reconhecida a continuidade delitiva, nos termos do art. 71, caput, do mesmo diploma, afastando-se o concurso material previsto no art. 69. Quanto às questões suscitadas na impetração, a sentença voltou a examinar a alegação de incompetência do Juízo de primeiro grau para a expedição dos mandados de busca e apreensão em 13 de março de 2012. O pronunciamento adotou a teoria do juízo aparente, considerando os elementos disponíveis ao tempo das medidas, a aparência de competência então reconhecida e a urgência da preservação dos vestígios. Explicitou que a validade das diligências não decorria de convalidação automática pelo decurso do tempo ou pela posterior remessa dos autos e considerou, ainda, a ratificação dos atos nas decisões de fls. 836/843, 869/874 e 900/913. A sentença rejeitou, por consequência, a alegação de ilicitude por derivação do Laudo Pericial nº 1225.12.0567.12, destacando sua natureza de perícia oficial sobre vestígios materiais e a submissão ao contraditório diferido. Na análise do mérito, a materialidade e a autoria foram reconhecidas a partir do conjunto probatório descrito na decisão, que compreende o laudo, os registros das inspeções e as declarações prestadas pelo acusado em interrogatório judicial. Também foram rejeitadas a alegação de impedimento dos advogados da assistente de acusação e a pretensão de reconsideração da multa processual de 2% aplicada na decisão dos embargos de declaração. A sentença afastou a extinção da punibilidade por reparação do dano e a prescrição examinada com base na pena máxima cominada em abstrato, pelos fundamentos nela expostos. A pena-base foi fixada em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Reconheceu-se a atenuante da confissão espontânea, sem redução abaixo do mínimo legal. Aplicado o aumento de 1/4 pela continuidade delitiva, a pena definitiva foi estabelecida em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 12 (doze) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, com atualização. A pena privativa de liberdade foi substituída por prestação de serviços à comunidade pelo período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, totalizando 912 (novecentas e doze) horas junto ao Município de Traipu, sem prejuízo da jornada normal de trabalho, e por multa substitutiva de 1 (um) salário-mínimo vigente, sem prejuízo da multa originária. Não foi fixado valor mínimo para reparação dos danos materiais, diante da ausência de indicação líquida na inicial acusatória e da controvérsia probatória examinada na esfera cível. Foi expressamente concedido ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, por ter respondido ao processo sem decretação de prisão cautelar neste feito e por não terem sido identificados os requisitos autorizadores da custódia preventiva. As providências de cumprimento da condenação foram condicionadas ao trânsito em julgado. Em 26 de outubro de 2026, foram certificadas as remessas do ato ao portal eletrônico para intimação da assistente de acusação e do Ministério Público (fls. 967/974), constando também a remessa para disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico. Não consta, até a presente prestação de informações, trânsito em julgado da condenação. São essas as informações, respeitosamente, que presto a Vossa Excelência. Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração e permaneço à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Respeitosamente, JONATHAN PABLO ARAÚJO Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Traipu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: UIARA FRANCINE TENÓRIO DA SILVA (OAB 8506/AL), ADV: DIEGO MARCUS COSTA MOUSINHO (OAB 11482/AL), ADV: ANDRÉ TENÓRIO DE HOLANDA LOPES (OAB 16475/AL) - Processo 0700329-51.2022.8.02.0039 - Cumprimento de sentença - Equivalência salarial - AUTOR: Ubiracy de Albuquerque Cavalcanti - RÉU: Município de Traipu - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada às fls. 194, abro vista dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Traipu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTUR SAMPAIO TORRES (OAB 7229/AL), ADV: JORGE AGOSTINHO DE FARIAS (OAB 6818/AL), ADV: ADRIANA CALHEIROS DE MOURA SANTOS (OAB 11061/AL) - Processo 0700464-92.2024.8.02.0039 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTORA: Fundação Educacional Jayme de Altavila - RÉU: Gilson dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, em virtude do manifestação do executado às fls. 176-177, abro vista dos autos ao advogado da parte autora/exequente pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme Decisão de fls. 168-171

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Traipu
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 4867/TO) - Processo 0700578-94.2025.8.02.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: SICREDI EXPANSÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte autora para comprovar nos autos o recolhimento das custas de pesquisa eletrônica, nos termos da tabela do Tribunal de Justiça de Alagoas, conforme Decisão de fls. 117-123.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Capela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 3534A/AL) - Processo 0700334-67.2022.8.02.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro - AUTOR: Bradesco Saúde - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 1º, caput, I a III, e §§ 1º e 2º, I, da Resolução CNJ n. 683/2026, c/c o art. 485, VI, do Código de Processo Civil. O presente julgamento não impede o ajuizamento de nova ação executiva, observado o prazo prescricional (art. 1º, § 2º, II, da Resolução CNJ n. 683/2026). Declaro prejudicados a ordem de constrição deferida sob condição às fls. 449-450 e o pedido de prazo para complementação de custas de fls. 451. Determino a liberação, ao titular da conta, do valor ínfimo constrito às fls. 122-125, bem como o cancelamento das anotações da parte devedora em cadastro de inadimplentes (fls. 173-174). Sem condenação da parte credora em verbas de sucumbência, nem em custas remanescentes, nos termos do art. 1º, § 2º, III, da Resolução CNJ n. 683/2026. As custas e despesas já adiantadas permanecem a cargo da parte credora. PROVIDÊNCIAS QUE DEVEM SER ADOTADAS PELA SECRETARIA: 1) Mova, a Secretaria, os autos para a fila do SAJ "Concluso Cumprir Diligências/Informações", para que o juízo confira pessoalmente a situação do valor constrito às fls. 122-125, promova a sua liberação e verifique a inexistência de restrição a levantar; se o valor já estiver em conta judicial, expeça-se alvará em favor de Wertz de Almeida Neves, titular da conta. 2) Comunique-se ao órgão mantenedor do cadastro de inadimplentes o cancelamento das anotações da parte devedora (fls. 173-174), em razão do encerramento da execução (art. 782, § 4º, do Código de Processo Civil). 3) Intime-se a parte credora desta sentença e para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cancelamento das averbações eventualmente realizadas com base no documento de fls. 200, observando a Secretaria o pedido de intimação exclusiva em nome do advogado João Alves Barbosa Filho, OAB/AL 3.564-A, formulado nas fls. 5 e 447, e corrigindo antes o cadastro, pois as publicações têm saído com a inscrição 3534A/AL (fls. 439-441). 4) Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as providências acima, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Capela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL), ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 11632A/AL) - Processo 0700127-34.2023.8.02.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária - AUTORA: Consórcio Nacional Honda Ltda - RÉU: Alexandre Ricardo de Souza - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação executiva, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 1º, caput, I a III, e § 2º, I, da Resolução CNJ n. 683/2026, c/c o art. 485, VI, do Código de Processo Civil, ressalvado à parte credora o ajuizamento de nova ação, observado o prazo prescricional (art. 1º, § 2º, II, da mesma resolução). DECLARO prejudicados os atos ainda pendentes de cumprimento determinados às fls. 110 e 155, e DECLARO INSUBSISTENTE a verba fixada provisoriamente às fls. 116. DETERMINO a liberação, em favor da parte devedora, do valor ínfimo constrito às fls. 129-130, bem como o levantamento de todas as constrições patrimoniais e cadastrais lançadas nestes autos (fls. 34-35 e 148), atos a serem praticados pessoalmente por este juízo. Sem condenação da parte credora em verbas de sucumbência (art. 1º, § 2º, III, da Resolução CNJ n. 683/2026). As custas e despesas já adiantadas pela parte credora permanecem a seu cargo. Intimem-se e, após, não havemdo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Capela
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB B/AL), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES) - Processo 0700124-45.2024.8.02.0041 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: José Cicero Ferreira de Lima - RÉU: Verde Ambiental Alagoas S.a. - DESPACHO Ciente da manifestação de fl. 443 e da certidão de fl. 444. Diante do trânsito em julgado e do pedido expresso do autor, mantenha-se o arquivamento dos autos principais, sem prejuízo das providências de cumprimento do título nos autos dependentes. Confira a Secretaria a regularidade das intimações e das anotações de baixa, observando o despacho de fl. 438, e certifique eventual pendência. Expedientes necessários. Cumpra-se. Capela(AL), 22 de outubro de 2026. André Luis Parizio Maia Paiva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Capela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES) - Processo 0700168-64.2024.8.02.0041 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - RÉU: Verde Ambiental Alagoas S.a - DECISÃO Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito Cumulada com Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais proposta por Lais Maria da Silva em face de Verde Ambiental Alagoas S.A., cujos pedidos foram julgados parcialmente procedentes, com manutenção da sentença em grau recursal e trânsito em julgado certificado às fls. 351/352. Após o retorno dos autos, a ré informou o pagamento espontâneo dos honorários sucumbenciais, juntou comprovante e requereu o arquivamento (fls. 359/360). À fl. 361, determinou-se a expedição de alvará em favor da Defensoria Pública e o posterior arquivamento. A serventia certificou, entretanto, que a transferência foi realizada diretamente ao Fundo de Modernização da Defensoria Pública do Estado de Alagoas FUNDEPAL, inexistindo depósito judicial vinculado ao processo (fl. 368). Intimada, a Defensoria declarou ciência da transferência e, não havendo outras providências a requerer, postulou o arquivamento com baixa processual (fl. 372). É o relatório, no essencial. Fundamento e decido. Resta regularizar a ordem de expedição de alvará e apreciar o pedido de arquivamento. O comprovante de fl. 360 e a certidão de fl. 368 demonstram que o pagamento foi efetuado diretamente ao FUNDEPAL, sem ingresso de numerário em conta judicial. Inexiste, portanto, valor disponível para levantamento, devendo ser afastada a determinação de expedição de alvará. Considerando a ciência expressa da Defensoria e a ausência de outras providências requeridas, mostra-se adequado o arquivamento. Essa providência não implica reconhecimento de satisfação integral dos demais capítulos do título, cuja eventual execução deverá observar o incidente próprio, conforme já determinado à fl. 361. DISPOSITIVO Ante o exposto: 1. TORNO SEM EFEITO, exclusivamente, a determinação de expedição de alvará constante da fl. 361, diante da inexistência de depósito judicial e da transferência direta ao FUNDEPAL; 2. ACOLHO o pedido de fl. 372 e determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, observadas as providências cartorárias cabíveis e as recomendações dos arts. 544 a 546 do Provimento CGJ/AL nº 13/2023; 3. MANTENHO a orientação de que eventual execução de outros capítulos da sentença deverá ser requerida em incidente próprio de cumprimento de sentença, sem que o presente arquivamento importe declaração de quitação geral das obrigações reconhecidas no título. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumpra-se. Capela , 22 de outubro de 2026. André Luis Parizio Maia Paiva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Capela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO PAIVA TENÓRIO (OAB 16948/AL), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES) - Processo 0700526-29.2024.8.02.0041 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Luciano Santos Alves - RÉU: Verde Ambiental Alagoas S.a - DECISÃO Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer Cumulada com Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela de Urgência proposta por Luciano Santos Alves em face de Verde Ambiental Alagoas S.A., objetivando a ligação de água em sua residência sem os custos impugnados e reparação por danos morais. A ré sustentou inviabilidade técnica do atendimento e necessidade de obras de extensão, defendendo a cobrança dos custos excedentes ao limite regulamentar (fls. 34/47). O autor reiterou os pedidos em réplica (fls. 80/82). A sentença de parcial procedência (fls. 116/123) foi anulada pelo Tribunal, que determinou a produção de prova técnica de engenharia para esclarecer a viabilidade do abastecimento e suas repercussões sobre a obrigação de fazer e o pedido indenizatório (fls. 175/183). Após o retorno, o autor afirmou que atualmente existe rede no local e requereu a intimação da ré para confirmação, a dispensa da perícia e o julgamento (fl. 187). É o relatório, no essencial. Fundamento e decido. A alegada implantação da rede justifica esclarecimentos atualizados, mas não demonstra, isoladamente, sua efetiva operação e capacidade de atendimento ao imóvel. Tampouco esclarece as condições existentes à época da solicitação administrativa, relevantes à apuração de eventual falha anterior. Subsistem, ainda, divergências quanto à extensão necessária, com referências a 110 e 264 metros, e dúvidas sobre a composição das cobranças, inclusive diante dos valores e da indicação de esgoto na mensagem de fl. 13. Assim, a dispensa da perícia não pode ser acolhida apenas com base na manifestação do autor. Impõe-se colher a resposta documentada da ré e assegurar o contraditório, preservando a complementação técnica determinada pelo Tribunal, nos termos do art. 370 do CPC. DISPOSITIVO: Ante o exposto: 1. DETERMINO o prosseguimento do feito em cumprimento ao acórdão de fls. 175/183. 2. INTIME-SE a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar esclarecimentos acompanhados dos documentos técnicos pertinentes sobre: a) existência, operação e capacidade atual da rede para atendimento do imóvel, indicando a data de entrada em funcionamento e as condições existentes à época da solicitação administrativa; b) distância entre o imóvel e a rede ativa, esclarecendo as referências a 110 e 264 metros; c) obstáculos remanescentes, intervenções necessárias e prazo estimado de execução; d) composição dos custos de ligação de água, esgoto, hidrômetro, ramal e extensão, com critérios

regulatórios e memória de cálculo, esclarecendo a pertinência atual do orçamento de R$ 89.608,20. 3. Após, INTIME-SE o autor para manifestação em 15 (quinze) dias, inclusive sobre os pontos técnicos ainda controvertidos. 4. RESERVO a apreciação do pedido de dispensa da perícia, mantendo, por ora, a necessidade de complementação técnica determinada pelo Tribunal. 5. Cumpridas as diligências, voltem conclusos para organização da prova pericial de engenharia e delimitação de seu objeto, consideradas as condições atuais e, na medida tecnicamente possível, as condições históricas relevantes ao julgamento. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumpra-se. Capela , 26 de outubro de 2026. André Luis Parizio Maia Paiva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Capela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO PAIVA TENÓRIO (OAB 16948/AL), ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 18694/ES) - Processo 0700631-06.2024.8.02.0041 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - AUTOR: Edmilson Luciano da Silva - RÉU: Verde Ambiental Alagoas S.a - DECISÃO Trata-se de Cumprimento de Sentença requerido por Edmilson Luciano da Silva em face de Verde Ambiental Alagoas S.A., visando ao recebimento de indenização por danos materiais e honorários sucumbenciais. Em atendimento à decisão de fls. 134-135, o exequente apresentou memória retificada, no total de R$ 1.342,89, e requereu a intimação da executada para pagamento, com destinação de parte dos valores ao escritório de advocacia, a título de honorários sucumbenciais e contratuais (fls. 139-142). É o relatório, no essencial. Fundamento e decido. A memória de fl. 142 passou a indicar juros de mora desde 31/10/2024, conforme determinado, e incluiu os honorários sucumbenciais de 16%. Cabe, portanto, dar prosseguimento ao cumprimento, sem homologação definitiva dos critérios e resultados da conta. Quanto à destinação dos valores, o instrumento de fl. 16 contém cláusula de honorários contratuais de 25%. Essa parcela deve ser deduzida do crédito do exequente, sem acréscimo à obrigação da executada. Contudo, a divisão requerida apresenta diferença de um centavo em relação ao total executado, e o pagamento foi indicado em favor de sociedade de advocacia, enquanto a procuração identifica os profissionais individualmente. Assim, o depósito deverá ser realizado integralmente em conta judicial, ficando a definição do destaque e dos beneficiários reservada para o levantamento, após os esclarecimentos necessários. DISPOSITIVO Ante o exposto: a) RECEBO a memória de fl. 142 para prosseguimento do feito, sem homologação definitiva; b) INTIME-SE a executada, na pessoa de seu advogado, com observância da intimação exclusiva em nome de João Thomaz Prazeres Gondim, para, em 15 (quinze) dias, efetuar o depósito judicial de R$ 1.342,89, correspondente à conta atualizada até agosto de 2026, disponibilizando-se o demonstrativo; c) ADVIRTA-SE que a ausência de pagamento voluntário acarretará o acréscimo de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, conforme o art. 523, § 1º, do CPC e a decisão de fls. 134-135; d) RESERVO a apreciação do destaque dos honorários contratuais e da destinação dos valores para o momento do levantamento. Antes de sua expedição, deverá o exequente corrigir a divergência de arredondamento e esclarecer documentalmente a indicação da sociedade de advocacia como beneficiária; e) Decorrido o prazo, certifique-se o pagamento ou sua ausência. Havendo depósito, intime-se o exequente para manifestação em 5 (cinco) dias. Não realizado o pagamento, intime-se para atualizar o débito e requerer as medidas executivas cabíveis, conforme anteriormente determinado. Expedientes necessários. Cumpra-se. Capela , 22 de outubro de 2026. André Luis Parizio Maia Paiva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Capela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL), ADV: LAIS CAMBUIM MELO DE MIRANDA (OAB 30378/PE), ADV: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (OAB 26687/PE) - Processo 0700252-94.2026.8.02.0041 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos - AUTORA: Bianca Bezerra da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - DECISÃO 1. O exequente requer o cumprimento de sentença em face do executado, formulado antes de transcorrido 1 (um) ano do trânsito em julgado. Caso ainda não providenciado, evolua-se a classe processual no SAJPG5 para "Cumprimento de Sentença". 2. Na sequência, intime-se o executado, por intermédio de seu advogado, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia indicada na memória de cálculos de fls. 122-123, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), conforme art. 523, § 1º, do CPC. 3. Havendo pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o saldo remanescente, nos termos do art. 523, § 2º, do CPC. 4. Decorrido o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independentemente de nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do art. 525 do CPC. 5. Não efetuado o pagamento, certifique-se o decurso do prazo e intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, apresentar memória atualizada do débito, destinada à realização de penhora de ativos financeiros. 6. Apresentados os cálculos atualizados, façam-se os autos conclusos para pesquisa e eventual bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, via SISBAJUD, até o limite do débito atualizado, nos termos do art. 854 do CPC, utilizando-se, para tanto, a fila do SAJ "Concluso Cumprir Diligências/Informações". 7. Expedientes necessários. Cumpra-se. Capela , 23 de outubro de 2026 André Luis Parizio Maia Paiva Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Capela
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: ARTHUR FARIAS DE GAUW (OAB 6979/AL) - Processo 0700609-74.2026.8.02.0041 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Johnny Holanda de Gauw - 1. Recebo a petição inicial, por atender aos requisitos do art. 319 do CPC/2015. 2. Defiro a assistência judiciária gratuita, considerando a presunção de veracidade da declaração de fls. 7. 3. Considerando a melhor condição de a parte ré produzir provas dos pontos controvertidos (que envolvem questões estruturais da própria Administração Pública), desde já atribuo o ônus da prova ao Ente Público, conforme art. 373, §1º do CPC/2015. 4. Tendo em vista que a Fazenda Pública Municipal, ao que consta, não possui autorização normativa para transigir no caso de demandas como a ora apresentada, deixo de designar audiência conciliatória. 5. Cite-se a parte requerida (via portal) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 183, caput, do CPC), oferecer contestação, caso queira, devendo, nesta oportunidade, alegar toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir, nos termos do artigo 336 do CPC, sob pena de revelia. 6. Intimações e providências necessárias. 7. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Capela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO GALLI REIS (OAB 48309/PR) - Processo 0700613-14.2026.8.02.0041 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Micheline Borges Honorato Batista da Costa - A petição inicial atende aos requisitos previstos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil brasileiro. Sendo assim, recebo-a para os seus devidos fins. Não é o caso de improcedência liminar, vez que a situação narrada pela parte autora não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do artigo 332 do CPC. Defiro o requerimento de concessão de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte demandante de ser necessitada de assistência judiciária e se achar em condição de pobreza jurídica, afirmação realizada sob as penas da lei, e sob pena de pagamento do décuplo das custas judiciais, e por não haver, neste momento, indícios que infirmem a presunção de veracidade de tal afirmação (art. 5º, LXXIV da CF e art. 99, §3º do CPC).: Por fim, reconheço, no presente caso, a existência de relação de consumo, considerando que a parte autora é consumidora de serviço prestado pela parte ré (art. 2º, e art. 3º, § 2º do CDC). Assim, defiro a inversão do ônus da prova, considerando a verossimilhança das alegações, corroborada pela prova documental trazida na inicial (art. 6º, VIII do CDC), como demonstrado acima. Diante da manifestação de desinteresse na autocomposição expressa pela parte autora na petição inicial, CITE-SE o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias. Advirta-se o réu de que, caso possua interesse na realização da audiência de conciliação ou mediação (art. 334 do CPC), deverá manifestar-se expressamente. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Capela
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO GALLI REIS (OAB 48309/PR) - Processo 0700614-96.2026.8.02.0041 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTORA: Micheline Borges Honorato Batista da Costa - A petição inicial atende aos requisitos previstos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil brasileiro. Sendo assim, recebo-a para os seus devidos fins. Não é o caso de improcedência liminar, vez que a situação narrada pela parte autora não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do artigo 332 do CPC. Defiro o requerimento de concessão de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte demandante de ser necessitada de assistência judiciária e se achar em condição de pobreza jurídica, afirmação realizada sob as penas da lei, e sob pena de pagamento do décuplo das custas judiciais, e por não haver, neste momento, indícios que infirmem a presunção de veracidade de tal afirmação (art. 5º, LXXIV da CF e art. 99, §3º do CPC).: Por fim, reconheço, no presente caso, a existência de relação de consumo, considerando que a parte autora é consumidora de serviço prestado pela parte ré (art. 2º, e art. 3º, § 2º do CDC). Assim, defiro a inversão do ônus da prova, considerando a verossimilhança das alegações, corroborada pela prova documental trazida na inicial (art. 6º, VIII do CDC), como demonstrado acima. Diante da manifestação de desinteresse na autocomposição expressa pela parte autora na petição inicial, CITE-SE o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias. Advirta-se o réu de que, caso possua interesse na realização da audiência de conciliação ou mediação (art. 334 do CPC), deverá manifestar-se expressamente. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GERD NILTON BAGGENSTOSS GOMES (OAB 10084/AL) - Processo 0700801-79.2018.8.02.0043 - Cumprimento de sentença - Pagamento - AUTOR: Ubaldo Alves de Oliveira - DESPACHO Trata-se de cumprimento de sentença no qual, após o deferimento da desconsideração da personalidade jurídica da executada Avante Locação de Veículos e Serviços Ltda-EPP (decisão de fls. 350/351), foram as partes intimadas a requerer o que entendessem de direito (despacho de fl. 354; certidões e intimações de fls. 355/357 e 359/362). O exequente, à fl. 358, pediu o bloqueio de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD, com reiterações por 30 (trinta) dias, sobre o débito atualizado de R$ 67.609,22 (sessenta e sete mil, seiscentos e nove reais e vinte e dois centavos), requerimento deferido na íntegra pelo despacho de fl. 363. O resultado da ordem, porém, ainda não foi juntado aos autos. Para que o feito não retorne concluso por questões de mero expediente, DETERMINO as seguintes providências, na ordem em que se seguem: 1. Encerrado o período de reiterações, JUNTE-SE aos autos o extrato do resultado da ordem de bloqueio e transferência expedida

pelo sistema SISBAJUD. 2. Havendo bloqueio de valores, ainda que parcial, fica desde já convertida a indisponibilidade em penhora, dispensada a lavratura de termo e servindo como tal o recibo da ordem judicial (art. 854, § 5º, do Código de Processo Civil), permanecendo a quantia em conta judicial vinculada a este Juízo. Em seguida, INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, não o havendo, pessoalmente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil, e, no mesmo ato, para os fins do art. 525 do Código de Processo Civil, caso ainda não transcorrido o prazo de impugnação. 3. Apresentada manifestação pela executada, DÊ-SE VISTA ao exequente pelo prazo de 5 (cinco) dias e, após, retornem os autos conclusos para decisão. 4. Transcorrido in albis o prazo do item 2, EXPEÇA-SE o competente alvará ou ordem de transferência em favor do exequente, até o limite do crédito executado, intimando-se as partes. 5. Sendo integralmente negativo o resultado do bloqueio, ou insuficiente o valor constrito, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento e indicar bens penhoráveis, reiterando, se for o caso, o requerimento de busca e apreensão dos veículos sobre os quais recai restrição de circulação pelo RENAJUD e de intimação da executada para indicar a localização dos bens (art. 774, V, do Código de Processo Civil), cuja apreciação fica remetida a este momento, por depender do resultado da constrição financeira em curso. Após, retornem os autos conclusos. 6. Permanecendo inerte o exequente, CERTIFIQUE-SE e venham os autos conclusos para deliberação quanto à suspensão da execução (art. 921, III, do Código de Processo Civil). Por fim, PROVIDENCIE a Secretaria, se ainda não o fez, a retificação do polo passivo nos registros do sistema, a fim de que nele constem os sócios incluídos por força da desconsideração da personalidade jurídica, em cumprimento à decisão de fls. 350/351. Intimem-se. Cumpra-se. Delmiro Gouveia(AL), 26 de outubro de 2026. Marcell Menezes Aquino Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARLOS CAÍQUE MARQUES RIBEIRO (OAB 13177/AL) - Processo 0701512-06.2026.8.02.0043 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: D.S. - DEFIRO a tutela de urgência requerida para fixar os alimentos provisórios no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo vigente, ou, caso o alimentante esteja empregado, em 25% (vinte e cinco por cento) dos seus rendimentos líquidos o vigente, valor este que deverá ser depositado mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, em conta bancária em nome da genitora do(a)(s) alimentando(a)(s). Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora. Intime-se a parte alimentante para o pagamento dos alimentos provisórios. Considerando o dever do juiz em tentar conciliar as partes a qualquer tempo e à luz dos preceitos estabelecidos pelo Código de Processo Civil no tocante ao estímulo dos métodos de solução consensual de conflitos, conforme preceitua o art. 3º, § 3º da referida lei, determino que seja designada audiência de conciliação, observando a conveniência da pauta, da qual deverá a parte ré ser citada e a parte autora ser intimada para comparecimento. Em caso de parte assistida pela Defensoria Pública, a intimação deve ser pessoal, observando-se a precedência dos meios eletrônicos (telefone, e-mail, whatsApp etc.) e, em caso de insucesso, do uso da via postal para comunicação, ressalvado o disposto no art. 247 do CPC. Advirta-se que, em observância ao art. 3º da Resolução CNJ nº 354/2020, alterada pela Resolução CNJ nº 481/2022, e ao Ato Normativo Conjunto nº 01, de 14 de fevereiro de 2023, do Poder Judiciário de Alagoas, as audiências serão realizadas na modalidade presencial, facultando-se às partes o comparecimento ao ato por videoconferência, por meio do link informado nos autos pela Secretaria deste Juízo. Destaque-se que o autor poderá se fazer presente na audiência por procurador com poderes específicos para negociar e transigir, não se admitindo, por outro lado, a procuração genérica com poderes para negociar. O documento de outorga deverá fazer referência expressa ao processo em que poderá ser realizada a negociação. Esta exigência de referência ao processo na outorga de poderes especiais tem como objetivo fomentar a conciliação, na medida em que a menção genérica do poder de transigir nas procurações pode fazer com que a audiência de conciliação perca seu propósito de solução consensual dos conflitos, transformando-se em mera formalidade do rito processual. Não havendo autocomposição ou sendo infrutífera a audiência pelo não comparecimento de qualquer parte, a parte ré poderá, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data da audiência. Caso a parte autora tenha manifestado desinteresse na realização da audiência em sua petição inicial e a parte ré, cumulativamente, o informe por petição apresentada em até 10 dias antes da data designada para a realização do ato, o feito deverá ser retirado da pauta de audiências. Nessa hipótese, a parte ré, querendo, poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência. Se o réu alegar, em contestação, preliminares (art. 337 do CPC) ou juntar documentos novos (que não os pessoais ou constitutivos da parte ré), intime-se a parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Por fim, intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil) ou requererem o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo do disposto, expeça-se ofício ao INSS, a ser encaminhado pelo meio mais expedito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este juízo se o executado possui vínculo empregatício, informando o respectivo endereço do empregador, em caso positivo, ou se percebe algum benefício previdenciário ou assistencial perante àquela instituição. Cientifique-se o Ministério Público, a fim de que participe da aludida audiência (artigo 698 do CPC). Providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS ALBERTO LOPES DE MORAIS (OAB 53640/MG), ADV: CARLOS ALBERTO LOPES DE MORAIS (OAB 53640/MG), ADV: CARLOS ALBERTO LOPES DE MORAIS (OAB 53640/MG), ADV: CARLOS ALBERTO LOPES DE MORAIS (OAB 53640/MG), ADV: CARLOS ALBERTO LOPES DE MORAIS (OAB 53640/MG), ADV: KAROLINE MARIA MACHADO CORREIA (OAB 7594/AL), ADV: PAULO VICTOR TEIXEIRA DE MELO (OAB 14245/AL), ADV: LOUISE MARIA ROCHA DE AGUIAR (OAB 9490/AL), ADV: MARIANA BARRETO CARDOSO (OAB 9318/AL), ADV: JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO (OAB 11110/BA), ADV: MATHEUS LIMA SILVA (OAB 17451/AL) - Processo 0501386-58.2008.8.02.0046 (046.08.501386-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - EXECUTADO: Leopoldo José Tenório Torres - Ana Paula da Silva Torres - TERCEIRO I: Nathalia Martins Machado Duarte - Osman Victo Silva - Ante o exposto: a) ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO aos embargos de declaração de fls. 803/816 e SUSPENDO, até o seu julgamento, a expedição e o registro da carta de arrematação do Lote 2, a imissão na posse e o levantamento de quaisquer valores depositados nos autos; b) INTIMEM-SE o BNB, o executado e a arrematante Nathalia Martins Machado Duarte para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre os embargos de fls. 803/816; c) INTIMEM-SE o executado, o herdeiro embargante e o arrematante Osman Victo Silva para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre os embargos de fls. 798/802; d) DETERMINO que a Secretaria e o leiloeiro certifiquem, no prazo de 10 (dez) dias: (i) a existência do auto de arrematação do Lote 2 e de suas assinaturas pelo juiz, pela arrematante e pelo leiloeiro, com indicação das folhas; (ii) os valores depositados pela arrematante, com datas, parcelas pagas, vencidas e vincendas e eventual atraso; (iii) a constituição da hipoteca que garante o saldo parcelado (art. 895, § 1º, do CPC); e (iv) o pagamento da comissão do leiloeiro relativa ao Lote 2; e) INTIME-SE o BNB para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a decisão de fls. 781/788, juntando planilha atualizada e discriminada do saldo da operação nº 9700018401-003, com memória de cálculo, instrumento de repactuação firmado com base na Lei nº 14.166/2021 e indicação da forma de imputação do produto da arrematação; f) DETERMINO que a Secretaria certifique a situação do Agravo de Instrumento nº 0804135-20.2025.8.02.0000 e dos respectivos embargos de declaração; g) DOU CIÊNCIA às partes, ao herdeiro embargante e aos arrematantes da sentença de fls. 998/1010, facultada manifestação no prazo de 15 (quinze) dias; e h) cumpridas as providências acima, façam-me os autos conclusos para o julgamento conjunto dos embargos de declaração e do pedido de fls. 989/997. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeira dos Índios/AL., 26 de outubro de 2026. Rogério Santos Alencar Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSE ADEMIR CRIVELARI (OAB 115653/SP), ADV: RAFAELA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 14745/AL), ADV: FELIPE REBELO DE LIMA (OAB 6916/AL), ADV: ROSIVAL DE MENDONÇA BRANDÃO (OAB 6554/AL) - Processo 0700636-91.2016.8.02.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - EXEQUENTE: Loop Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - EXECUTADA: Indústria de Laticínios Palmeira dos Índios S/A - ILPISA - Ante o exposto: a) RECONSIDERO a decisão de fls. 663/664 quanto à ordem de bloqueio de ativos pelo sistema SISBAJUD, determinando o cancelamento da reiteração automática ("teimosinha"), se já lançada; b) DETERMINO que eventuais valores já bloqueados sejam transferidos para conta judicial vinculada a este processo e nela permaneçam, vedado o seu levantamento por qualquer das partes; c) havendo valores bloqueados, OFICIE-SE ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital, nos autos da Recuperação Judicial nº 0730792-51.2026.8.02.0001, para ciência e manifestação acerca da destinação desses valores; d) SUSPENDO a execução, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 6º, II, da Lei nº 11.101/2005, devendo a exequente promover a habilitação do seu crédito no juízo da recuperação; e e) INTIMEM-SE as partes para informarem nos autos, a qualquer tempo, a aprovação do plano de recuperação, o encerramento do prazo de suspensão ou outra alteração relevante na recuperação judicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeira dos Índios/AL., 26 de outubro de 2026. Rogério Santos Alencar Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IVENS ALBERTO DE QUEIROZ SILVA (OAB 8051/AL), ADV: JOSÉ VENTURA FILHO (OAB 3053/AL) - Processo 0701396-06.2017.8.02.0046 - Execução Fiscal - Dívida Ativa - EXECUTADO: Espólio de Antonio Neto Lima - Ante o exposto: a) DEFIRO a penhora no rosto dos autos do Inventário nº 0700694-55.2020.8.02.0046, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmeira dos Índios/AL, até o limite do débito atualizado de R$ 35.478,24 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), acrescido dos encargos legais; b) OFICIE-SE ao Juízo da 3ª Vara Cível para que proceda à averbação da penhora nos autos do inventário, solicitando que seja observada antes da expedição do formal de partilha e dos alvarás; c) INTIME-SE o inventariante Sérgio Pereira de Lima para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual do espólio nestes autos; d) CONSIGNO que a responsabilidade dos herdeiros pelo débito exequendo fica limitada às forças da herança, na proporção dos respectivos quinhões (art. 1.997 do Código Civil); e e) após, INTIME-SE a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeira dos Índios/AL., 26 de outubro de 2026. Rogério Santos Alencar Juiz de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (OAB 270651/SP), ADV: PAOLA KARINA LADEIRA (OAB 110459/MG), ADV: CLAUDIO JOSE FERREIRA DE LIMA CANUTO (OAB 5821/AL) - Processo 0700727-06.2024.8.02.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - AUTOR: Linde Gases Ltda. - RÉU: Associação Beneficente de Palmeira dos Índios (Hospital Regional Santa Rita e Maternidade Santa Olimpia) - Ante o exposto: a) ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade de fls. 103/117, para reconhecer a insuficiência do demonstrativo do débito, sem extinção da execução; b) INTIME-SE a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado do débito, com a indicação de cada nota fiscal que o compõe, do índice de correção monetária, da taxa de juros, dos termos inicial e final dos encargos e de eventuais pagamentos, esclarecendo a divergência entre os valores de R$ 269.596,81, R$ 570.080,76 e R$ 731.185,28, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 798, I, "b", e parágrafo único, e 801 do CPC); c) INDEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado na exceção; e d) apresentada a emenda, INTIME-SE a executada para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Deixo de fixar honorários, pois não houve extinção, nem mesmo parcial, da execução. Após, façam-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeira dos Índios/AL., 26 de outubro de 2026. Rogério Santos Alencar Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL) - Processo 0700878-98.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Espedita Maria Silva de Lima - RÉU: Banco Digio S.A - Ante o exposto: a) CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 249/252 e DOU-LHES PROVIMENTO para, sanando a omissão da decisão de fls. 243/244, DEFERIR e DETERMINAR a inversão do ônus da prova quanto à existência, à regularidade e à efetiva liberação do valor do contrato nº 811246693 (art. 6º, VIII, do CDC); b) REJEITO as preliminares de inépcia da inicial, de incompetência territorial e de falta de interesse de agir; c) DIFIRO a análise da prescrição para a sentença; e d) INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento, ou requererem o julgamento antecipado do mérito (art. 355 do CPC). Decorrido o prazo sem requerimento de provas ou havendo concordância com o julgamento antecipado, façam-se os autos conclusos na fila de "Conclusos para Sentença". Havendo requerimento de outras provas, façam-se os autos conclusos na fila de "Concluso para Decisão Interlocutória". Intimem-se. Cumpra-se. Palmeira dos Índios/AL., 26 de outubro de 2026. Rogério Santos Alencar Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL) - Processo 0701058-17.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Luiz Eufrasio da Silva - RÉU: 029-banco Itaú Consignado S/A - Ante o exposto: a) CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 318/321 e DOU-LHES PROVIMENTO para, sanando a omissão da decisão de fls. 312/313, DEFERIR E DETERMINAR a inversão do ônus da prova quanto à existência, à regularidade e à efetiva liberação dos valores dos contratos impugnados (art. 6º, VIII, do CDC); b) REJEITO as preliminares de falta de interesse de agir e de impugnação à gratuidade e INDEFIRO a consulta ao INFOJUD; c) DIFIRO a análise da prescrição para a sentença; d) DEFIRO a perícia grafotécnica no contrato nº 621371092 (fls. 419/421) e NOMEIO como perita a Sra. Edaluci Lima dos Reis, e-mail edapimenta@hotmail.com, telefone (82) 99645-0034, que deverá ser intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários, currículo e contatos profissionais (art. 465, § 2º, do CPC); e) os honorários periciais serão adiantados integralmente pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação da proposta, sem prejuízo da redistribuição na sentença; f) INTIME-SE o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em cartório a via original do contrato nº 621371092, sob pena de se admitirem como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, o autor pretendia provar (art. 400 do CPC); g) INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos (art. 465, § 1º, do CPC), devendo o autor, no mesmo prazo, fornecer padrões de sua assinatura, se solicitado pela perita; h) o laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito dos honorários e do original do contrato; i) INDEFIRO o depoimento pessoal do autor e a expedição de ofício ao Banco Bradesco, facultando ao autor juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos da conta nº 27553-0, agência 3230, do Banco Bradesco, relativos aos meses dos créditos indicados pelo réu; e j) apresentado o laudo, INTIMEM-SE as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeira dos Índios/AL., 26 de outubro de 2026. Rogério Santos Alencar Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM), ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL), ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL) - Processo 0702114-85.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum

Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Edson Sotero da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - SERASA S/A - Ante o exposto: a) CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 368/372 e DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO para, sanando a omissão da decisão de fls. 361/363, DEFERIR a inversão do ônus da prova em favor do autor, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC; b) REJEITO o pedido de decretação da revelia do Banco Bradesco S.A., cuja contestação de fls. 387/412 é tempestiva; c) ACOLHO o pedido da Serasa S.A. e DETERMINO A SUSPENSÃO do processo, com fundamento no art. 1.037, II, do CPC, até o julgamento definitivo do Tema 1.264 do STJ; e d) DETERMINO que os autos aguardem em cartório, devendo a Secretaria certificar a notícia do julgamento do tema ou do levantamento da suspensão, retomando-se, então, o curso do processo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeira dos Índios/AL., 26 de outubro de 2026. Rogério Santos Alencar Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 15710A/AL), ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL) - Processo 0702199-71.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Edson Sotero da Silva - RÉU: SERASA S/A e outro - Ante o exposto: a) CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 429/432 e DOU-LHES PROVIMENTO para, sanando a omissão da decisão de fls. 420/422, DEFERIR a inversão do ônus da prova em favor do autor, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC; b) REJEITO o pedido de aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC; c) INTIME-SE o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias: (i) se manifestar sobre o acordo noticiado pela Serasa S.A. às fls. 439/442; e (ii) indicar o endereço atualizado da corré Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, sob pena de extinção do processo em relação a ela; d) indicado o endereço, CITE-SE a corré Ativos S.A., com as advertências legais; e e) efetivada a citação da corré Ativos S.A., DETERMINO A SUSPENSÃO do processo, com fundamento no art. 1.037, II, do CPC, até o julgamento definitivo do Tema 1.264 do STJ, devendo os autos aguardar em cartório e a Secretaria certificar a notícia do julgamento do tema ou do levantamento da suspensão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeira dos Índios/AL., 26 de outubro de 2026. Rogério Santos Alencar Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL) - Processo 0702285-42.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: José Carlos Malta da Costa - RÉU: Banco do Brasil S.A - Ante o exposto: a) CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 39/42 e DOU-LHES PROVIMENTO para, sanando a omissão da decisão de fls. 32/34, DEFERIR a inversão do ônus da prova em favor do autor, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC; b) DETERMINO à Secretaria que inclua a Serasa S.A. no polo passivo e, em seguida, CITE-SE a Serasa S.A. para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias; c) INTIME-SE o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação de fls. 153/179; e d) cumpridas as providências acima, com a citação da Serasa S.A. e o decurso do seu prazo de resposta, DETERMINO A SUSPENSÃO do processo, com fundamento no art. 1.037, II, do CPC, até o julgamento definitivo do Tema 1.264 do STJ, devendo os autos aguardar em cartório e a Secretaria certificar a notícia do julgamento do tema ou do levantamento da suspensão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeira dos Índios/AL., 26 de outubro de 2026. Rogério Santos Alencar Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Palmeira dos Indios / Cível e Inf. e Juv.
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL), ADV: JACIARA DOS SANTOS CAVALCANTE (OAB 18431/AL), ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 244915/RJ) - Processo 0702425-76.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria Ferreira da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto: a) CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 71/74 e DOU-LHES PROVIMENTO para, sanando a omissão da decisão de fls. 64/66, DEFERIR e DETERMINAR a inversão do ônus da prova, cabendo ao réu demonstrar a regularidade dos descontos realizados sob as rubricas "CESTA B.EXPRESSO4", "SERVIÇO CARTÃO PROTEGIDO" e "VR.PARCIAL CESTA B.EXPRESSO4" (art. 6º, VIII, do CDC); e b) INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento, ou requererem o julgamento antecipado do mérito (art. 355 do CPC). Decorrido o prazo sem requerimento de provas ou havendo concordância com o julgamento antecipado, façam-se os autos conclusos na fila de "Conclusos para Sentença". Havendo requerimento de outras provas, façam-se os autos conclusos na fila de "Concluso para Decisão Interlocutória". Intimem-se. Cumpra-se. Palmeira dos Índios/AL., 26 de outubro de 2026. Rogério Santos Alencar Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: IVAN TENÓRIO CAVALCANTE WANDERLEY DE BARROS (OAB 15441/AL), ADV: ANTONIETA DA SILVA PINTO (OAB 15038/AL) - Processo 0701158-11.2022.8.02.0046/01 - Cumprimento de sentença - Enquadramento - EXEQUENTE: João Tenório Cavalcante - EXECUTADO: Município de Palmeira dos Indios - Autos n°:

0701158-11.2022.8.02.0046/01 Ação: Cumprimento de sentença Exequente: João Tenório Cavalcante Executado: Município de Palmeira dos Indios ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 383 e 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas,Intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo legal. Palmeira dos Índios, 26 de outubro de 2026 Luzemara Gonçalves da Silva Analista Judiciário

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL) - Processo 0703744-79.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Maria das Dores de Souza - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SÉRGIO LUDMER (OAB 8910A/AL) - Processo 0703800-15.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Férias - AUTORA: Elenilda Omena Ferro Melquides - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas,INTIME-SE a autora para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive sobre preliminares, eventual prescrição, documentos juntados e o ponto destacado no item 4 (arts. 10, 350, 351 e 437, § 1º, do CPC), devendo, no mesmo prazo, esclarecer o objeto da ação coletiva n0025997-05.2010.8.02.0001, mencionada na procuração (fls. 19), e se ela abrange a incidência do terço sobre os 45 dias de férias, informando se requereu a suspensão desta demanda ou se pretende fazê-lo (art. 104 do CDC);

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL) - Processo 0703980-31.2026.8.02.0046 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários - LITSATIVO: José Renalvo Ramos de Oliveira - Ante o exposto: a) Recebo a inicial como ação autônoma de exibição de documentos, sob o procedimento comum (art. 318 do CPC), e determino à Secretaria a retificação da classe processual; b) Defiro a gratuidade da justiça ao autor (arts. 98 e 99, §3º, do CPC), ressalvado o art. 100 do CPC; c) Defiro a prioridade de tramitação (art. 9º, VII, da Lei nº 13.146/2015), com a respectiva anotação na autuação, e a tramitação pelo Juízo 100% Digital (Resolução CNJ nº 345/2020); d) Indefiro a tutela de urgência (art. 300 do CPC; STJ, Temas 648 e 1.000), sem prejuízo de reexame após o contraditório; e) Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial (art. 321 do CPC): e.1) juntando os extratos da conta em que foram lançados os débitos "PAGTO ELETRON COBRANÇA CREFISA CRÉDITO PESSOAL" de maio de 2022 a agosto de 2023, com a identificação da instituição, da agência e da conta, sob pena de indeferimento parcial da inicial quanto aos pedidos dos itens "h.ii" e "h.iii" de fl. 7 (arts. 321, parágrafo único, e 330, III, do CPC), prosseguindo o feito, nesse caso, quanto aos demais; e.2) informando se ajuizou ação de conhecimento que tenha por objeto o mesmo contrato ou os mesmos débitos; f) Certifique a Secretaria, via SAJ: (f.1) a situação atual da curatela do autor nos autos nº 0701641-17.2017.8.02.0046 (vigência, extensão e curadora); e (f.2) a existência de outras ações do autor em face da ré; g) Cumprida a emenda ou decorrido o prazo, cite-se a ré, preferencialmente por meio eletrônico (art. 246 do CPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC), exibir os documentos requeridos, nos limites do que remanescer após a emenda, ou apresentar contestação, sob a advertência do art. 344 do CPC e de que a recusa injustificada poderá ensejar a adoção de medidas coercitivas, inclusive a busca e apreensão (arts. 400, parágrafo único, e 403 do CPC, no que couber)23; na resposta, deverá a ré esclarecer os pontos indicados no item 6 desta decisão; h) Deixo de designar a audiência de conciliação do art. 334 do CPC, ressalvada a composição a qualquer tempo; i) Intime-se o Ministério Público para intervir no feito como fiscal da ordem jurídica (art. 178, II, do CPC), com vista após a resposta da ré e a manifestação do autor; j) Apresentada a resposta, intime-se o autor para manifestação em 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC); em seguida, vista ao Ministério Público e, após, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL) - Processo 0703984-68.2026.8.02.0046 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários - LITSATIVA: Givaneide Meneses dos Santos - REQUERIDO: Banco Agibank - Ante o exposto: a) Recebo a inicial como ação autônoma de exibição de documentos, sob o procedimento comum (art. 318 do CPC), e determino à Secretaria a retificação da classe processual; b) Defiro a gratuidade da justiça à autora (arts. 98 e 99, § 3º, do CPC), ressalvado o art. 100 do CPC; c) Defiro a prioridade de tramitação (art. 9º, VII, da Lei nº 13.146/2015), com a anotação no sistema, e a tramitação pelo Juízo 100% Digital (Resolução CNJ nº 345/2020); d) Indefiro a tutela de urgência (art. 300 do CPC; STJ, Tema 1.000), sem prejuízo de reexame

após o contraditório; e) Intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial (art. 321 do CPC): e.1) quanto aos contratos nº 1506864467 e nº 1523677686 (item g.iii), comprovar o prévio requerimento administrativo dirigido ao réu e não atendido em prazo razoável, ou excluí-los da demanda, sob pena de indeferimento parcial da inicial quanto a esses contratos (arts. 321, parágrafo único, 330, III, e 485, I e VI, do CPC); e.2) quanto ao contrato nº 1525004101 (item g.ii), à vista dos documentos já entregues pelo réu e juntados às fls. 61/85 inclusive a imagem da biometria facial (fls. 64 e 71), a trilha de auditoria (fls. 61/65 e 68/72), o extrato da liberação do crédito (fl. 81) e o demonstrativo de evolução da dívida (fls. 84/85) , indicar concretamente qual documento pedido na via administrativa ainda não recebeu, sob pena de indeferimento parcial da inicial quanto ao item g.ii, por falta de interesse de agir (arts. 321, parágrafo único, 330, III, e 485, VI, do CPC); e.3) informar se ajuizou ação de conhecimento que tenha por objeto os mesmos contratos ou a conta corrente nº 17199425, indicando o número do processo; f) Certifique a Secretaria, via SAJ, a existência de outras ações da autora em face do réu, nesta e em outras unidades da Comarca; g) Decorrido o prazo do item "e", com ou sem manifestação, e qualquer que seja a extensão do cumprimento da emenda, voltem os autos conclusos para delimitação do objeto da demanda, com o indeferimento parcial expresso da inicial no que não tiver sido regularizado (art. 354, parágrafo único, do CPC), e para a ordem de citação do réu, a ser feita preferencialmente por meio eletrônico (art. 246 do CPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC), exibir o extrato analítico completo da conta ou das contas de titularidade da autora junto ao réu, inclusive a conta corrente nº 17199425, agência 0001, de março de 2023 a 03/07/2026, abrangidos os meses em que o benefício nº 708.973.572-0 foi creditado em outras instituições, e os demais documentos cujo pedido subsistir após a emenda, ou apresentar contestação, sob as advertências dos arts. 344 e 400 do CPC; na resposta, deverá o réu indicar o fundamento normativo de eventual custo do serviço para o fornecimento do extrato de período; h) Deixo de designar a audiência de conciliação do art. 334 do CPC, ressalvada a composição a qualquer tempo; i) Apresentada a resposta, intime-se a autora para manifestação em 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC) e voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL) - Processo 0703986-38.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Erasmo dos Santos - Ante o exposto: a) DEFIRO ao autor a gratuidade da justiça (art. 98 do CPC), sem prejuízo de impugnação e reexame (art. 100); b) RECONHEÇO a jurisdição nacional e a competência deste Juízo, nos termos do item 2; c) DETERMINO a intimação do autor, por seus advogados, para emendar a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), a fim de: c.1) indicar com precisão as pessoas que pretende demandar, com denominação, CNPJ e endereço, esclarecendo a inclusão de "Seven Digital" no cadastro da distribuição, sem menção na petição; a ausência da Owem Pay Instituição de Pagamento Ltda. nesse cadastro; e a divergência entre os CNPJs atribuídos na inicial à Owem Pay e à A55 Sociedade de Crédito Direto S.A. (fls. 1-2) e os que constam dos comprovantes de fls. 42 e 41; c.2) expor, quanto a cada ré, o fato que lhe imputa e o fundamento jurídico pelo qual responderia pelo prejuízo, adequando a narrativa e os pedidos, hoje dirigidos a "a Ré" (fls. 3-5 e 10-11), à pluralidade de demandadas; c.3) discriminar os pagamentos cuja restituição pede, indicando, para cada um, data, valor, moeda, meio de pagamento, recebedor e folha do comprovante, e conciliando-os com o valor de US$ 1.500,00 e com os pagamentos de fls. 41-45, ajustando, se for o caso, o pedido e o valor da causa (arts. 292, V, e 324 do CPC); c.4) juntar a consulta à Comissão de Valores Mobiliários mencionada às fls. 3 e 5, ou esclarecer que não a possui; d) a emenda deverá vir em petição consolidada; o silêncio quanto a qualquer das rés implicará o indeferimento da inicial em relação a ela (arts. 321, parágrafo único, e 485, I, do CPC); e) REMETO ao recebimento da emenda a apreciação da inversão do ônus da prova, do pedido de exibição de documentos, da audiência de conciliação do art. 334 do CPC e da citação; f) apresentada a emenda, retifique a Secretaria o cadastro do polo passivo exatamente conforme nela indicado, certificando-se; g) decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 10456A/AL) - Processo 0703990-75.2026.8.02.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Psa Fiannce Brasil S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 76 do Código de Processo Civil e no art. 672 do Código Civil, SUSPENDO o processo e DETERMINO ao autor que regularize a sua representação processual, e, em consequência: a) INTIME-SE o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, ratificar a petição inicial e os atos até aqui praticados, por petição subscrita conjuntamente por dois procuradores de um mesmo grupo da procuração de fls. 14-17 no caso do Grupo 1, Maria Lucilia Gomes e Amandio Ferreira Tereso Junior , ou juntar instrumento de mandato, anterior ao ajuizamento, que confira ao subscritor da inicial poderes para atuar isoladamente, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (arts. 76, § 1º, I, e 485, IV, do CPC); b) no mesmo prazo, ESCLAREÇA o autor: b.1) a divergência entre as datas de vencimento das prestações indicadas na cédula (dia 21 de cada mês, fls. 28-29) e as constantes da notificação e do demonstrativo do débito (dia 26 de cada mês, fls. 33 e 37), juntando eventual aditivo de alteração do vencimento; b.2) a exclusão, no demonstrativo de fl. 37, da prestação final nº 49, de R$ 54.600,00 (fl. 29), retificando, se for o caso, o valor da causa e o valor da integralidade da dívida para os fins do

art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/1969, e complementando as custas iniciais; c) RETIFIQUE-SE a autuação para que o polo ativo passe a constar como "Stellantis Financiamentos Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (nova denominação do Banco PSA Finance Brasil S/A)", CNPJ nº 03.502.961/0001-92 (fls. 14 e 27), e, se for o caso, para que o CPF do réu conste como 045.933.484-04 (fls. 27 e 33), número grafado de forma irregular na inicial (fl. 1); d) INDEFIRO o pedido de segredo de justiça, nos termos do item 4, sem prejuízo do exame, com a liminar, de eventual pedido fundamentado de sigilo restrito e temporário dos expedientes de cumprimento do mandado; e) DEFIRO que as intimações do autor sejam feitas em nome dos advogados Maria Lucilia Gomes, OAB/AL 5.850-A, e Amandio Ferreira Tereso Junior, OAB/AL 10.456-A (art. 272, § 5º, do CPC); f) DEIXO DE DESIGNAR audiência de conciliação, sem prejuízo da autocomposição a qualquer tempo; g) cumprida a diligência da alínea "a", VOLTEM-ME os autos conclusos com prioridade para apreciação da liminar de busca e apreensão, tida por comprovada a mora nos termos do item 3; decorrido o prazo sem cumprimento, certifique-se e voltem conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL), ADV: ROBERTO DOREA PESSOA (OAB A2097/AM) - Processo 0704012-36.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Capitalização e Previdência Privada - AUTORA: Maria Aparecida Cardoso da Silva - RÉU: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto: a) recebo a emenda de fls. 69/74, tenho por demonstrado o domicílio da autora nesta comarca e recebo a petição inicial; b) defiro à autora a gratuidade da justiça (art. 98 do CPC), ressalvado o art. 100 do CPC, e a prioridade de tramitação (art. 1.048, I, do CPC); anote-se; c) defiro a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC), na delimitação fixada no item 4; d) deixo de designar a audiência do art. 334 do CPC, ressalvada a designação a qualquer tempo (art. 139, V, do CPC); e) anote-se o advogado Roberto Dorea Pessoa (OAB/BA 12.407) como patrono do réu, para fins de publicação (art. 272, § 5º, do CPC), sem que a habilitação de fl. 76 supra a citação; e.1) anotem-se os advogados Lucas Leite Canuto (OAB/AL 17.043) e Marcelly Gabriele Souza Canuto (OAB/AL 20.944) para as publicações dirigidas à autora, como requerido à fl. 17 (art. 272, § 5º, do CPC); f) cite-se o réu, preferencialmente por meio eletrônico (art. 246 do CPC), para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 335, III, c/c art. 231 do CPC, sob pena de revelia e de presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela autora (art. 344 do CPC), devendo juntar, com a resposta, os documentos indicados no item 4; g) certifique a Secretaria, na forma do item 7, as ações ajuizadas pela autora em face do réu e de empresas de seu grupo econômico, inclusive o objeto dos feitos nº 0704007-14.2026.8.02.0046 e 0704009-81.2026.8.02.0046 e a identificação do que gerou a prevenção, sem sobrestar a citação; h) decorrido o prazo sem resposta, certifique-se e venham os autos conclusos (arts. 344 e 355, II, do CPC); i) apresentada contestação em que se alegue fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, se suscite preliminar do art. 337 do CPC ou se juntem documentos, intime-se a autora, por seu advogado, para réplica em 15 (quinze) dias (arts. 350, 351 e 437 do CPC); j) em seguida, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento; k) cumpridas as providências acima, venham os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 166489/MG) - Processo 0704070-39.2026.8.02.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Santander (BRASIL) S/A - Ante o exposto, RECEBO o requerimento formulado com base no art. 3º, § 12, do Decreto-Lei nº 911/1969 e DETERMINO o cumprimento, nesta Comarca, da liminar de busca e apreensão concedida pelo Juízo da 4ª Vara Cível do Foro de Osasco/SP nos autos nº 1005534-80.2025.8.26.0405 (fl. 139), relativa ao veículo Hyundai HR HDB, ano/modelo 2011/2012, placa NWR0E99, chassi 95PZBN7HPCB032926, Renavam 00324500408, e, em consequência: a) INDEFIRO o segredo de justiça do processo e DEFIRO sigilo parcial e temporário, restrito a esta decisão, ao mandado e aos documentos que indiquem a localização do bem, que perdurará até a efetivação da apreensão ou a devolução do mandado sem cumprimento, devendo a Secretaria levantá-lo, independentemente de nova conclusão, tão logo ocorra um desses eventos; durante o sigilo, a intimação do requerente far-se-á por meio eletrônico ou, se pelo Diário da Justiça Eletrônico, sem menção ao conteúdo restrito; b) CERTIFIQUE a Secretaria, antes da expedição do mandado e mediante consulta pública ao processo de origem no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que a ação nº 1005534-80.2025.8.26.0405 permanece em curso e que a liminar de fl. 139 não foi revogada nem cumprida; não sendo possível a consulta ou revelando ela qualquer dessas circunstâncias, venham os autos conclusos; c) CERTIFIQUE a Secretaria o recolhimento das custas e da diligência do oficial de justiça; não comprovado, INTIME-SE o requerente para fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC); d) atendidos os itens "b" e "c", EXPEÇA-SE, com prioridade, MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO do veículo, a ser cumprido na Av. Alagoas, nº 223, Jardim Brasil, Palmeira dos Índios/AL, CEP 57607-020, ou onde quer que o bem se encontre nesta Comarca, com quem quer que esteja; AUTORIZO a requisição de força policial e, se necessário, o arrombamento no endereço indicado, observados os arts. 212 e 846, §§ 1º e 2º, do CPC; INDEFIRO o cumprimento em regime de plantão, nos termos do item 4; e) NOMEIO fiel depositário o preposto indicado pelo requerente à fl. 3, cujos nome completo, CPF e telefone constarão do mandado (arts. 478, § 2º, e 480 do Provimento nº

13/2023), devendo o depositário apresentar-se ao oficial de justiça no ato da diligência e ser qualificado no auto de depósito, no qual o oficial certificará o endereço em que o bem ficará depositado (art. 484, parágrafo único, do mesmo Provimento); f) constem do mandado cópia da decisão de fl. 139 e a advertência de que o possuidor deverá entregar o bem e os respectivos documentos no ato da diligência (art. 3º, § 14, do Decreto-Lei nº 911/1969); g) efetivada a apreensão e comunicada a este Juízo, INTIME-SE o requerente para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, retirar o veículo do local em que depositado (art. 3º, § 13, do Decreto-Lei nº 911/1969); em seguida, COMUNIQUE-SE imediatamente o Juízo da 4ª Vara Cível do Foro de Osasco/SP (osasco4cv@tjsp.jus.br, fl. 139), por meio eletrônico, com cópia do auto de busca e apreensão e do auto de depósito, para as providências de sua competência, inclusive a citação da requerida (art. 3º, §§ 1º a 4º, do Decreto-Lei nº 911/1969); h) fica o requerente advertido de que, nos termos do art. 481, caput e §§ 1º a 3º, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas, deverá obter na Central de Mandados desta Comarca o contato telefônico do oficial de justiça designado, com o fim exclusivo de agendar a diligência; não obtido o contato do requerente ou de seu representante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o mandado será devolvido sem cumprimento, e o não cumprimento reiterado por esse motivo será reputado desídia do autor; o oficial de justiça estará acompanhado, quando necessário, do requerente, de seu representante ou do depositário nomeado (art. 482 do mesmo Provimento); i) RETIFIQUE-SE a classe processual, a fim de que o feito não figure como ação de busca e apreensão, mas como requerimento de apreensão de veículo na forma do art. 3º, § 12, do Decreto-Lei nº 911/1969; j) comunicada a apreensão ao Juízo de origem, ou devolvido o mandado sem cumprimento sem que o interessado requeira providência no prazo de 15 (quinze) dias, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas necessárias. Anote-se que as intimações do requerente deverão ser feitas exclusivamente em nome do advogado Ricardo Ramos Benedetti, OAB/SP nº 204.998 (art. 272, § 5º, do CPC). Intime-se o requerente na forma do item "a". Cumpra-se com urgência.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CICERA JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 19888/AL) - Processo 0704084-23.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Josefa Rosendo - Ante o exposto: a) RECEBO a petição inicial; b) DEFIRO a gratuidade da justiça à autora (art. 98 do CPC); c) RECONHEÇO a prioridade de tramitação (art. 1.048, I, do CPC), anotando-se; d) INTIME-SE a autora, por sua patrona, para, em 15 (quinze) dias, juntar documento de identificação com foto da signatária a rogo e das duas testemunhas da procuração de fl. 15 (art. 321 do CPC), sem sobrestamento da citação; e) DEIXO DE SUSPENDER o processo pelo Tema 1.414/STJ, na forma do item 4, ressalvado o reexame após a réplica caso a controvérsia passe a versar sobre a validade ou o caráter abusivo de contrato de cartão exibido pelo réu; f) INDEFIRO a tutela de urgência, ressalvado o reexame nas hipóteses do item 5, ficando prejudicado o pedido de comunicação ao INSS; g) DEFIRO a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC), na delimitação fixada no item 6; h) DEIXO DE DESIGNAR a audiência do art. 334 do CPC, ressalvada a designação a qualquer tempo (art. 139, V); i) CITE-SE o réu, preferencialmente por meio eletrônico (art. 246 do CPC), para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, III, c/c art. 231), sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados pela autora (art. 344), devendo juntar, com a resposta, os documentos indicados no item 6; j) CERTIFIQUE a Secretaria, na forma do item 8, a existência de outras ações da autora em face do réu, sem sobrestar a citação; k) decorrido o prazo sem resposta, certifique-se e venham os autos conclusos (arts. 348 e 355, II, do CPC); l) apresentada contestação em que se alegue fato impeditivo, modificativo ou extintivo, se suscite preliminar do art. 337 ou se juntem documentos, intime-se a autora, por sua patrona, para réplica em 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC); m) em seguida, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento; o requerimento de depoimento pessoal do representante do réu (fl. 14) será apreciado no saneamento; n) cumpridas as providências acima, venham os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALDO DE SÁ CARDOSO NETO (OAB 7418/AL), ADV: ANTONIETA DA SILVA PINTO (OAB 15038/AL), ADV: MARCOS GUERRA COSTA (OAB 5998/AL), ADV: CARLOS ANDRÉ MARQUES DOS ANJOS (OAB 7329/AL) - Processo 0701307-41.2021.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Janiele Silva Barbosa - RÉU: Município de Palmeira dos Indios - Diante do exposto, determino as seguintes providências: a) INTIME-SE O Município de Palmeira dos Índios para que, no prazo de 15 (quinze) dias, colacione aos autos a documentação funcional delimitada nesta decisão, atinente aos vínculos de assistência social mantidos durante o prazo de validade do Concurso Público Edital nº 01/2019 e ao quantitativo de cargos efetivos providos e vagos no aludido período; b) com a manifestação autoral ou certificado o decurso do prazo, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Estadual para pronunciamento no prazo de 15 (quinze) dias; c) Apos a manifestação do Ministério Público, retornem os autos conclusos para sentença. As partes ficam advertidas de que, nos termos do artigo 357, § 1º, do Código de Processo Civil, dispõem do prazo comum de 5 (cinco) dias para solicitar esclarecimentos ou apontar ajustes, findo o qual a presente decisão de saneamento e organização tornar-se-á estável.

Tipo: Intimação

Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS GABRIEL RIBEIRO BORGES (OAB 65495A/SC), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE) - Processo 0701355-92.2024.8.02.0046/01 - Cumprimento Provisório de Sentença - Contratos Bancários - AUTORA: Marieta Dolores Leite - RÉU: Banco BMG S/A - Assim sendo, converto o presente cumprimento de sentença em procedimento de LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. 1) Nomeio como perito o Sr. Dayvisson Martins de Oliveira, CRC AL 009663/O-6, (82) 99936-0164, dmoperitia@gmail.com, que deverá ser intimado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar aceitação do encargo, informar eventual impedimento ou suspeição, apresentar proposta de honorários periciais (art. 465, §2º, do CPC). Fixo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação do depósito dos honorários ou da ciência da requisição de pagamento, conforme o caso, para a entrega do laudo pericial. O laudo deverá atender aos requisitos do art. 473 do Código de Processo Civil, contendo exposição do objeto da perícia, metodologia empregada, respostas fundamentadas aos quesitos e memória discriminada dos cálculos. 2) Apresentada a proposta de honorários, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, nos termos do art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil, além de indicar os pontos controvertidos a serem analisados pelo perito. Ficam as partes advertidas de que deverão disponibilizar ao perito todos os documentos necessários à elaboração dos cálculos, indicando, de forma objetiva, aqueles que entendem relevantes, sob pena de preclusão. A perícia limitar-se-á à elaboração dos cálculos de liquidação, observando rigorosamente os critérios definidos na sentença, no acórdão e em eventual decisão transitada em julgado, vedada qualquer rediscussão das matérias decididas. 3) Após a manifestação das partes acerca da proposta apresentada, venham os autos conclusos para arbitramento dos honorários periciais. 4) Arbitrados os honorários periciais, intime-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o respectivo depósito INTEGRAL do valor dos honorários (temas 671 e 871 do STJ). 5) Comprovado o depósito nos autos, intime-se o(a) perito(a) para dar início aos trabalhos periciais, observando o prazo anteriormente assinalado para apresentação do laudo. Autorizo, desde já, a expedição de alvará, no montante de 50% do valor dos honorários, conforme art. 465, §4º, do CPC. 6) Entregue o laudo pericial, intime-se as partes para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, retornando os autos conclusos, em sequência, para decisão (art. 477, §1º, do CPC). Apresentado o laudo, poderão as partes requerer esclarecimentos, na forma do art. 477, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. 7) Não havendo impugnações pendentes ou, se apresentadas, após sua apreciação, homologado o laudo pericial, expeça-se alvará em favor da perita para levantamento do saldo remanescente dos honorários periciais.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL) - Processo 0701835-70.2024.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Helena de Oliveira - RÉU: Banco BMG S/A - INTIME-SE o(s) devedor(es) para promover(em) o pagamento do valor apresentado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, caso haja (art. 523 do CPC). Advirta-se a parte demandada que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo acima mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme previsto no artigo 523, §1º, do CPC. Efetuado o pagamento total do débito, expeça-se alvará em favor da parte credora, que deverá se manifestar sobre a satisfação do seu crédito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido e efetuado o levantamento, arquivem-se, após as baixas necessárias. Efetuado o pagamento parcial, expeça-se alvará em favor da parte credora, intimando-a para apresentar o valor do crédito remanescente, com a possibilidade de compor o cálculo deste, o percentual de 10% referente a multa e aos honorários, podendo ainda indicar bens a penhora. Caso transcorra o prazo de 15 (quinze) dias sem a efetivação do pagamento, proceda-se com a penhora on-line do valor executado, acrescido dos percentuais relativos a multa e os honorários de advogados, por meio do sistema SISBAJUD. Para tanto, EXPEÇA-SE o competente mandado de penhora, a ser cumprido por Oficial de Justiça, observadas as disposições da Resolução CNJ nº 600/2024, para constrição de bens suficientes à satisfação do débito, até o limite do valor indicado pela parte exequente, sem prejuízo da atualização do débito até a efetivação da medida. Sendo frutífero o bloqueio, intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar, em sendo o caso, quaisquer das situações a que fazem referência os incisos I e II, do § 3.º, do art. 854, do CPC. Frustrada a penhora via SISBAJUD, intime-se o exequente para requerer o que for do seu interesse, objetivando a satisfação do seu crédito.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 197854/MG), ADV: LUCAS LEITE CANUTO (OAB 17043/AL) - Processo 0701077-57.2025.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Capitalização e Previdência Privada - AUTORA: Eliane Ferreira da Silva - RÉU: Banco Bradesco S.a. - INTIME-SE o(s) devedor(es) para promover(em) o pagamento do valor apresentado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, caso haja (art. 523 do CPC). Advirta-se a parte demandada que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo acima mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme previsto no artigo 523, §1º, do CPC. Efetuado o pagamento total do débito, expeça-se alvará em favor da parte credora, que deverá se manifestar sobre a satisfação do seu crédito no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido e efetuado o levantamento, arquivem-se, após as baixas necessárias. Efetuado o pagamento parcial, expeça-se alvará em favor da parte credora, intimando-a para apresentar o valor do crédito remanescente, com a possibilidade de compor o cálculo deste, o percentual de 10% referente a multa e aos honorários, podendo ainda indicar bens a penhora. Caso transcorra o prazo de 15 (quinze) dias sem a efetivação do pagamento, proceda-se com a penhora on-line do valor executado, acrescido dos percentuais relativos a multa e os honorários de advogados, por meio do sistema SISBAJUD. Para tanto, EXPEÇA-SE o competente mandado de penhora, a ser cumprido por Oficial de Justiça, observadas as disposições da Resolução CNJ nº 600/2024, para constrição de bens suficientes à satisfação do débito, até o limite do valor indicado pela parte exequente, sem prejuízo da atualização do débito até a efetivação da medida. Sendo frutífero o bloqueio, intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar, em sendo o caso, quaisquer das situações a que fazem referência os incisos I e II, do § 3.º, do art. 854, do CPC. Frustrada a penhora via SISBAJUD, intime-se o exequente para requerer o que for do seu interesse, objetivando a satisfação do seu crédito.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUÍS RICARDO VASQUES DAVANZO (OAB 117043/SP), ADV: LUÍS RICARDO VASQUES DAVANZO (OAB 117043/SP), ADV: ALINE BRITO CAVALCANTE FERNANDES (OAB 9099/AL) - Processo 0700002-46.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo - AUTOR: Jose Correia da Silva Junior - RÉU: Gilberto Marques de Freitas - Maria Sônia Cirino Vilela de Freitas - Ante o exposto, com amparo nos artigos 95, § 3º, 370 e 465 do Código de Processo Civil, DETERMINO: a) a fixação dos honorários periciais definitivos no montante de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com fulcro na Resolução n.º 22, de 21 de Setembro de 2022; b) a intimação da perita judicial Ana Maria Pereira Silva para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, informando se concorda com os honorários arbitrados; c) em havendo concordância da perita, defiro o levantamento de 35% (trinta e cinco por cento) do valor fixado a título de adiantamento para despesas iniciais, ; d) em havendo recusa da perita quanto ao valor arbitrado, venham os autos imediatamente conclusos para a destituição e nomeação de novo perito habilitado; e) indefiro, por ora, da oitiva de testemunhas pleiteada pelos requeridos às fls. 415-416, por se tratar de questão de direito e cuja resolução fática reclama instrução técnica e documental; f) a intimação das partes, na pessoa de seus advogados, para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, juntem aos autos os documentos técnicos, contratuais e fiscais relacionados nas fls. 421-423, naquilo que estiver em sua posse e disponibilidade, sob pena de preclusão e prosseguimento da perícia com base exclusiva no acervo documental já existente nos autos; g) transcorrido o prazo para juntada dos documentos, dê-se vista à perita judicial para que, no prazo de 30 (trinta) dias, inicie as diligências necessárias e apresente o respectivo laudo pericial, com prévia comunicação às partes e aos assistentes técnicos acerca da data e do local da vistoria, nos termos do artigo 474 do Código de Processo Civil.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA NATÁLIA SOUZA RODRIGUES (OAB 16702/AL), ADV: MARIA NATÁLIA SOUZA RODRIGUES (OAB 16702/AL), ADV: RAFAELA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 14745/AL), ADV: RAFAELA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 14745/AL) - Processo 0701675-74.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Fixação - AUTOR: M.R.J.D.M. - R.S.D. - Ante o exposto, DETERMINO: a) a expedição de ofício à plataforma digital de entregas "Quero Delivery", para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, o volume global de pedidos, o faturamento financeiro e os repasses mensais efetuados ao estabelecimento "Mendes Pizzaria" e ao titular Marcelo da Silva Mendes nos últimos 12 (doze) meses; b) a expedição de ofício à empregadora Segurpro Vigilância Patrimonial S/A, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral das fichas financeiras e contracheques do funcionário Marcelo da Silva Mendes relativos aos últimos 12 (doze) meses, discriminando rendimentos brutos, horas extraordinárias, adicionais e eventuais verbas variáveis; c) a realização de pesquisas pelo sistema INFOJUD (declarações de imposto de renda dos dois últimos exercícios fiscais) e SISBAJUD (extratos consolidados de investimentos e contas ativas em nome do réu); d) a intimação do alimentante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a documentação contábil e fiscal correspondente à atividade comercial sob sua responsabilidade ("Mendes Pizzaria") relativa aos últimos três anos, em especial Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ou Declaração Anual da Empresa (caso seja MEI) ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (caso seja optante pelo simples nacional); e) a realização de Estudo Psicossocial com o núcleo familiar, a ser conduzido pela equipe multidisciplinar, no prazo de 30 (trinta) dias; f) a suspensão do debate e da definição sobre a modalidade definitiva de guarda e a ampliação do regime de convivência familiar até a efetiva juntada do laudo psicossocial aos autos, mantendo-se, até ulterior deliberação, as condições de convivência e a pensão alimentícia provisória vigentes (fls. 30/32); g) a abertura do prazo comum de 5 (cinco) dias para que as partes peçam esclarecimentos ou solicitem eventuais ajustes a esta decisão de saneamento e organização do processo, findo o qual o pronunciamento se tornará plenamente estável, nos moldes do artigo 357, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Tudo cumprido, abra-se vista ao Ministério Público para a elaboração de parecer final. Após a juntada da manifestação ministerial conclusiva, façam-se os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se a parte autora por suas advogadas constituídas e o demandado por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, bem como dê-se ciência desta decisão ao órgão do Ministério Público.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: JOSÉ ALESSANDRO DA SILVA (OAB 18889/AL) - Processo 0702914-16.2026.8.02.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Cicero Antonio Pereira da Silva - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - A) Intime-se o Expert, no prazo de 05 (cinco) dias, para informar se aceita a nomeação nos termos delimitados nesta decisão, inclusive no tocante ao valor dos honorários periciais; Havendo discordância, conclusos para nomeação de outro perito. B) Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito, bem como apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias; C) Fica autorizado o perito a requerer os documentos que entender ser pertinentes diretamente para a parte ré, incluindo arquivo original, metadados do arquivo, trilhas de auditoria, registros de IP e geolocalização, arquivos de log do servidor, dentre outros; D) Após manifestação das partes, intime-se o perito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o início dos trabalhos periciais, a fim de determinar a autenticidade, ou não, da assinatura eletrônica lançada no documento questionado, devendo informar o juízo a respeito da data e local da perícia, com antecedência mínima de mínima de cinco dias (art. 466, §2º, CPC/15), sob pena de destituição do cargo. E) Após o início da perícia, intime-se o perito para entrega do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. F) Com a juntada do laudo pericial aos autos, cientifique-se as partes e providencie-se a transferência dos honorários da conta judicial para a conta bancária indicada pelo perito. Fica desde já autorizado o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MICHAEL CARDOSO BARROS (OAB 10975/AL) - Processo 0700750-75.2026.8.02.0047 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante - INDICIADO: João Vitor Ferreira da Silva - Oficie-se à autoridade policial responsável pelo APF nº 7907/2026 (Central de Flagrantes de Maceió/AL), com cópia deste despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o andamento do inquérito policial e encaminhe a este Juízo o inquérito definitivo, devidamente instruído com o laudo pericial do veículo e a certidão de antecedentes, caso já esteja concluído. Se as diligências ainda estiverem pendentes, deverá justificar a mora e indicar o prazo necessário para a conclusão, observando-se o art. 10, caput e § 3º, do CPP.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA GLEICE DOS SANTOS SAMPAIO (OAB 20591/AL) - Processo 0700751-60.2026.8.02.0047 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher - AUTORA: A.V.O. - Diante da frustração da intimação do representado (fls.32), intime-se a vítima, por meio de oficial de justiça, para que informe, se possível, endereço atualizado do agressor ou requeira o que entender pertinente, considerando que as medidas protetivas de urgência somente produzem efeitos a partir da intimação do representado. Informado novo endereço do representado, intime-se este, por meio de oficial de justiça, acerca das medidas protetivas deferidas, independentemente de novo despacho.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WIVIAN THAIS RUFINO GALVÃO BARROS (OAB 13310/AL) - Processo 0700802-71.2026.8.02.0047 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Antonio Alexandre dos Santos - Ante o exposto, RECEBO a emenda à inicial de fls. 85/92 e DOU PROSSEGUIMENTO ao feito. DEFIRO a gratuidade da justiça ao autor, nos termos do art. 98 e do art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil. DEFIRO a prioridade na tramitação. DEFIRO a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, incumbindo ao réu a prova da existência e da regularidade das contratações que originaram os descontos sob as rubricas 217 e 268, com a juntada do instrumento contratual e dos elementos da operação. INDEFIRO o pedido de suspensão dos descontos, formulado na emenda quanto à rubrica 217 e, na inicial, também quanto à rubrica 268, pelos fundamentos acima. CITE-SE o réu, no endereço indicado na inicial, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 335, III, do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (arts. 344 e 345 do mesmo diploma). Na oportunidade, deverá o réu juntar o instrumento contratual e os documentos da operação, na forma da inversão deferida. Frustrada a citação pelo correio ou por meio eletrônico, EXPEÇA-SE mandado. Infrutífera também essa via, INTIME-SE o autor para indicar novo endereço no prazo de 10 (dez) dias, autorizada, desde já, a pesquisa nos sistemas conveniados a este juízo. Apresentada a contestação, INTIME-SE o autor para réplica no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá manifestar-se, no mesmo prazo, sobre eventuais preliminares e documentos novos. Em seguida, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, sob pena de preclusão. Decorridos os prazos, CERTIFIQUE-SE e voltem os autos conclusos para saneamento ou julgamento, conforme o caso. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Tipo: Intimação

Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EUVALDO LEAL DE MELO NETO (OAB 6257/SE) - Processo 0700830-39.2026.8.02.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Ivanildo Argemiro dos Santos - Ante o exposto, RECEBO a emenda à inicial de fls. 124/130 e DEFIRO ao autor os benefícios da gratuidade da justiça, ficando sem efeito a guia de custas de fls. 115/117. ANOTE-SE a prioridade de tramitação por se tratar de pessoa idosa, com registro em local visível nos autos. DEFIRO a inversão do ônus da prova, nos termos da fundamentação. DISPENSO, por ora, a audiência de conciliação do artigo 334 do Código de Processo Civil. CITE-SE o réu, na pessoa de seu representante legal, para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do artigo 335, inciso III, do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, advertido de que deverá instruir a resposta com os documentos indicados na fundamentação. Frustrada a citação no endereço indicado, EXPEÇA-SE novo ato pelos endereços constantes dos sistemas conveniados e dos cadastros públicos da instituição financeira, intimando-se o autor, em caso de novo insucesso, para indicar endereço em 15 (quinze) dias. Apresentada a contestação, DÊ-SE VISTA ao autor para réplica em 15 (quinze) dias, oportunidade em que também deverá manifestar-se sobre eventuais preliminares, documentos novos e sobre as provas que pretende produzir, justificando a pertinência de cada uma. Igual prazo e providência caberão ao réu, de forma sucessiva. Decorrido o prazo de resposta sem contestação, CERTIFIQUE-SE a revelia. Cumpridas as etapas acima, VOLTEM os autos conclusos para saneamento ou julgamento, conforme o caso. RETIFIQUE-SE o cadastro do polo passivo, que no despacho de fls. 118 apareceu sem identificação, para constar Banco BMG S/A, CNPJ nº 61.186.680/0001-74, e RETIFIQUE-SE também o assunto, de empréstimo consignado para cartão de crédito com reserva de margem consignável, que é a operação impugnada. ANOTE-SE a habilitação dos advogados requerida a fls. 114, devendo as intimações ser dirigidas também a Euvaldo Leal de Melo Neto, OAB/SE nº 6.257, e a Mariana da Aldeia Lima, OAB/AL nº 9.885. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO CARLOS MEDEIROS (OAB 3026/AL) - Processo 0700910-03.2026.8.02.0047 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Maria Lucia Barbosa - Ante o exposto, RECEBO a petição inicial, emendada a fls. 51/56. DEFIRO à autora os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil. DEFIRO a prioridade de tramitação. ANOTE-SE na capa dos autos e no sistema. RETIFIQUE a Secretaria o cadastro do sistema para que o nome da autora conste como Maria Lúcia Barbosa Santos e para que, ao lado do assunto Indenização por Dano Material, figure também o assunto Indenização por Dano Moral, conforme os pedidos da inicial. CITE-SE o réu Banco do Brasil S.A. Para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Apresentada a contestação, DÊ-SE VISTA à autora para réplica, em 15 (quinze) dias, especialmente quanto a eventuais preliminares e a documentos novos (arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil). Em seguida, INTIMEM-SE as partes para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, e, quanto à perícia contábil requerida, indiquem desde logo os quesitos e o assistente técnico. Após, VOLTEM os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado. Decorrido in albis o prazo de resposta, CERTIFIQUE-SE a revelia e VOLTEM os autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WIVIAN THAIS RUFINO GALVÃO BARROS (OAB 13310/AL) - Processo 0700963-81.2026.8.02.0047 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTOR: Jose Adeilton dos Santos da Silva - Ante o exposto, RECEBO a emenda à inicial de fls. 74/81, por tempestiva e suficiente, e tenho a petição inicial como apta. DEFIRO ao autor a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil. DEFIRO a inversão do ônus da prova, com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor e no art. 373, § 1º, do Código de Processo Civil, devendo o réu apresentar, com a contestação, o instrumento contratual das operações vinculadas às rubricas 217 e 268, o comprovante do crédito disponibilizado ao autor, as faturas emitidas e os registros de atendimento relativos à contratação, sob pena de preclusão da prova documental e de valoração da conduta na forma do art. 400 do Código de Processo Civil. INDEFIRO, por ora, a tutela de urgência, ressalvado o reexame após a resposta do réu ou diante de fato novo. DESIGNE-SE audiência de conciliação, a ser realizada por meio eletrônico, na primeira data disponível na pauta deste Juízo, observado o prazo do art. 334 do Código de Processo Civil. CITE-SE o réu para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos alegados. Apresentada a contestação, DÊ-SE VISTA ao autor para réplica no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, e dizer sobre o interesse na realização de audiência de instrução. Decorrido o prazo de contestação sem resposta, CERTIFIQUE-SE a revelia e DÊ-SE VISTA ao autor, voltando os autos conclusos para sentença ou para saneamento, conforme o caso. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: ALEXANDRE BUARQUE TENÓRIO FILHO (OAB 19349/AL) - Processo 0701010-55.2026.8.02.0047 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: José Robert Emanuel Rodrigues Alves - Ante o exposto, RECEBO a emenda à inicial de fls. 45/54. DEFIRO a gratuidade da justiça ao autor, nos termos dos arts. 98 e 99, § 3º, do Código de Processo Civil, ficando dispensado o recolhimento das custas da guia de fls. 44 e 73 e prejudicados os pedidos subsidiários de parcelamento, redução ou recolhimento ao final. DEFIRO a inclusão de FACTA FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ nº 15.581.638/0001-30, no polo passivo da demanda (art. 329, I, do Código de Processo Civil). RETIFIQUE-SE a autuação. RETIFIQUE-SE o valor da causa para R$ 48.178,00 (quarenta e oito mil, cento e setenta e oito reais). DEFIRO a tutela de urgência e DETERMINO a imediata suspensão dos descontos mensais de R$ 424,20 relativos ao contrato nº 0055281792, incidentes sobre o benefício NB 188.696.333-6, sob pena de multa de R$ 300,00 por cada desconto realizado após a intimação desta decisão, a cargo da instituição que figure como titular do crédito perante o Instituto Nacional do Seguro Social. OFICIE-SE ao Instituto Nacional do Seguro Social, com cópia desta decisão, para ciência e imediato cumprimento da suspensão, com a baixa da averbação do desconto no benefício indicado, mantido o pagamento integral das demais rubricas. DEFIRO a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. DISPENSO a audiência de conciliação e mediação, pelos fundamentos acima. CITEM-SE os réus, por via postal com aviso de recebimento, no endereço de seus representantes legais, para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado na forma do art. 335, III, do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte autora. DETERMINO aos réus que apresentem, com a contestação, o instrumento contratual do empréstimo nº 0055281792, o instrumento de cessão do crédito, o comprovante da transferência do valor liberado, com identificação da conta de destino, e eventual alvará judicial autorizador da contratação, sob as consequências dos arts. 396 e 400 do Código de Processo Civil. Frustrada qualquer das citações, INTIME-SE a parte autora para, em 15 (quinze) dias, indicar novo endereço, autorizada desde logo a pesquisa nos sistemas conveniados a este Juízo e, persistindo a frustração, a citação por edital. Apresentadas as contestações, INTIME-SE a parte autora para réplica em 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá reiterar, se ainda houver interesse, o pedido de expedição de ofício ao Banco Bradesco S.A. Após a réplica, INTIMEM-SE as partes para, em 15 (quinze) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma. INTIME-SE a parte autora para, em 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual, passando a figurar o autor como assistido por sua genitora, com a correspondente retificação da autuação. DÊ-SE VISTA ao Ministério Público, desde logo e em todas as fases do processo, por se tratar de causa que envolve interesse de incapaz (art. 178, II, do Código de Processo Civil). Cumpridas as providências, VOLTEM os autos conclusos para saneamento ou julgamento. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISABELLE COSTA CARDOSO (OAB 13005/AL) - Processo 0701316-24.2026.8.02.0047 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Fabio Sacramento de Lima - Ante o exposto, DECIDO. 1. RECEBO a emenda de fls. 35/37 e determino a RETIFICAÇÃO da autuação, para que conste no polo passivo Santander Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos S.A., CNPJ 07.707.650/0001-10. 2. POSTERGO a apreciação do pedido de gratuidade da justiça e INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a alegada insuficiência de recursos, juntando as três últimas declarações de imposto de renda ou a certidão de isenção, comprovantes de renda dos últimos três meses e extratos bancários do mesmo período. Não atendida a determinação, venham conclusos para exame do indeferimento do benefício e da intimação para recolhimento das custas iniciais de R$ 4.702,98, apuradas a fls. 30. 3. INDEFIRO a tutela de urgência quanto aos pedidos de vedação ou cancelamento de inscrição em cadastros de inadimplentes e de protesto, de afastamento dos efeitos da mora, de manutenção da posse do veículo e de expedição de ofício ao setor de distribuição. 4. DEFIRO à parte autora a faculdade de depositar em juízo, até a data de cada vencimento, o valor integral das parcelas de R$ 3.972,46, em conta judicial vinculada a estes autos, sem efeito liberatório e sem prejuízo da exigibilidade do contrato. 5. POSTERGO para a decisão de saneamento a apreciação do pedido de inversão do ônus da prova. 6. CITE-SE a parte ré, por via postal com aviso de recebimento, no endereço indicado na inicial, para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência dos efeitos da revelia. DETERMINO que a parte ré apresente, com a contestação, o instrumento contratual integral e os documentos que o compõem, sob pena de aplicação do art. 400 do Código de Processo Civil. 7. Apresentada contestação com preliminares ou documentos, DÊ-SE VISTA à parte autora para réplica em 15 (quinze) dias. Não apresentada contestação, CERTIFIQUE-SE e venham conclusos para exame da revelia e de seus efeitos. 8. Decorridos os prazos, INTIMEM-SE as partes para especificarem, em 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, e após VENHAM os autos conclusos para saneamento ou julgamento. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA FERREIRA HACKERT (OAB 17996B/AL), ADV: CRISTIANNE ISABELLA OLIVEIRA DANTAS (OAB 19204/AL) - Processo 0701337-97.2026.8.02.0047 - Procedimento Comum Cível - Quitação - AUTORA: Andrea Patrícia Santos Araujo - DEFIRO à autora os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98 e 99, § 3º, do Código de Processo Civil. DEFIRO EM PARTE a tutela de urgência, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, para determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome, o CPF ou o CNPJ da autora

em cadastros restritivos de crédito e de levar a protesto os boletos, as mensalidades e as demais cobranças vinculadas ao contrato nº 180381 com vencimento posterior a 11 de fevereiro de 2026, bem como para que suspenda o envio de cobranças desses mesmos débitos enquanto durar o processo. Caso já exista inscrição ou protesto, a ré deverá providenciar a baixa em 5 dias, contados da intimação. RECONHEÇO a incidência do Código de Defesa do Consumidor e, presente a verossimilhança das alegações aliada à hipossuficiência probatória da autora, INVERTO o ônus da prova quanto ao pedido de cancelamento formulado em 11 de fevereiro de 2026 e à regularidade das cobranças posteriores, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. CITE-SE e INTIME-SE a ré para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência dos efeitos da revelia. DETERMINO que a ré apresente com a contestação o histórico do contrato nº 180381, os registros do atendimento de 11 de fevereiro de 2026, o histórico de faturamento e os documentos relativos ao processamento do cancelamento, na forma do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor e do art. 400 do Código de Processo Civil. Apresentada contestação com preliminares ou documentos, DÊ-SE VISTA à autora para réplica em 15 dias. Em seguida, INTIMEM-SE as partes para especificar as provas que pretendem produzir, com justificativa da pertinência de cada uma, em 10 dias. Decorridos os prazos, VOLTEM os autos conclusos para saneamento ou julgamento. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCOS ANDRÉ COSTA DE BARROS (OAB 21390/AL), ADV: OSVAN CLEVERSON AMARAL MONTEIRO (OAB 13396/AL) - Processo 0701362-13.2026.8.02.0047 - Petição Cível - Repetição de indébito - REQUERENTE: José Jacques Miranda Ferreira: - Ante o exposto, DECIDO: a) declarar PREJUDICADO o exame do pedido de gratuidade de justiça e dos pedidos subsidiários de fls. 161/166, por inexistir recolhimento de custas em primeiro grau no rito da Lei nº 12.153/2009, tendo-se por cumprida a emenda determinada a fls. 153/156; b) RETIFIQUE-SE a classe processual junto ao sistema, para que o feito passe a constar como Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/2009); c) INDEFERIR, por ora, a tutela de urgência, na forma da fundamentação; d) INTIME-SE o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a existência e a legislação instituidora do regime próprio de previdência social do Município de Pilar/AL, bem como esclarecer e, se for o caso, retificar a planilha de fls. 98/99, cujo período inicial pode extrapolar o quinquênio anterior ao ajuizamento; e) CITE-SE o MUNICÍPIO DE PILAR/AL, na pessoa de seu representante legal, por via eletrônica, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sem prazo diferenciado, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.153/2009, manifestando-se expressamente sobre o pedido de tutela de urgência, sob pena de revelia, bem como para, querendo, apresentar as fichas financeiras oficiais do autor relativas às competências discutidas. Frustrada a citação eletrônica, EXPEÇA-SE mandado, cumprindo-se por oficial de justiça na sede da Procuradoria do Município. Decorrido in albis o prazo da alínea 'd', certifique-se e prossiga-se, voltando os autos conclusos oportunamente. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KELTON FELIPE CARVALHO DE SANTANA (OAB 14330/AL) - Processo 0701396-85.2026.8.02.0047 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento - AUTOR: Ivaldo de Oliveira Silva - Ante o exposto, RECEBO a emenda de fls. 51/55, DEFIRO ao autor a gratuidade da justiça e INDEFIRO a tutela provisória de urgência, nos termos acima. DETERMINO a retificação do endereço do autor no sistema, passando a constar 1ª Travessa Antônio Serafim, Rua do Peixe, Costa 66, Chã do Pilar, Pilar/AL, CEP 57150-000. CITEM-SE as rés Banco do Brasil S.A. e Pixcard Plataforma de Inovações Financeiras S.A., para, querendo, apresentar suas contestações no prazo de 15 (quinze) dias, ou possível proposta de acordo, seguindo-se, quanto às obrigações remanescentes, as providências do art. 104-B do Código de Defesa do Consumidor. DETERMINO às rés que apresentem, no mesmo prazo, relativamente às obrigações discutidas nestes autos, os instrumentos contratuais completos e eventuais aditamentos, os demonstrativos de evolução do débito, o histórico de pagamentos, as taxas de juros e demais encargos praticados e os saldos devedores atualizados, sob pena de serem considerados os valores apontados pelo autor. Havendo acordo, VOLTEM os autos conclusos para homologação. Apresentada a contestação com preliminares ou documentos, DÊ-SE VISTA ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias para réplica e, em seguida, INTIMEM-SE as partes para especificarem, em 15 (quinze) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, após o que VOLTEM os autos conclusos para saneamento ou julgamento. Frustrada a citação de qualquer das rés, INTIME-SE o autor para, em 15 (quinze) dias, indicar endereço atualizado, hipótese em que fica desde logo deferida a renovação do ato e, se necessário, a pesquisa nos sistemas conveniados. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SÁ (OAB 7346B/AL) - Processo 0700317-81.2021.8.02.0068 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito - RÉU: Original, registrado civilmente como José Cicero de Lima - Nos termos do art. 600 do CPP, intime-se a Defensoria Pública para, no prazo legal, apresentar as razões recursais, ou manifestar-se expressamente sobre eventual opção de arrazoar perante a instância superior, na forma do §

4º do mesmo dispositivo.

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de Pilar
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0700648-24.2025.8.02.0068 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante - RÉU: Elenildo Francisco da Silva - Ademais, é adequado à espécie (art.593, I, do CPP), razão pela qual RECEBO o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art.597 do CPP). Intime-se a parte apelada (Ministério Público), para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar as suas contrarrazões, nos termos do art.600 do CPP.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA (OAB 12169A/AL), ADV: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (OAB 35858/PR) - Processo 0700194-67.2026.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - AUTORA: Maria do Carmo Santos - RÉU: 012- Banco Inbursa S.a. - Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Maria do Carmo Santos em face do Banco Inbursa S.A., extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa corrigido (art. 85, § 2º, do CPC), com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade da justiça deferida às fls. 104 (art. 98, § 3º, do CPC). Anote-se no cadastro do processo o advogado Luiz Henrique Cabanellos Schuh, OAB/AL n.º 20.907-A, para que as publicações dirigidas ao réu se façam exclusivamente em seu nome, conforme requerido às fls. 125 e 217 (art. 272, § 5º, do CPC). P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa no SAJ. Penedo,26 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALYSSON EMMANUEL MORATO DOS SANTOS (OAB 22594/AL), ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 21899/SC) - Processo 0700738-55.2026.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Laura Lima Branco - RÉU: Banco Votorantim S/A - Ante o exposto, resolvo o mérito (art. 487, I, do CPC) e (1) julgo parcialmente procedentes os pedidos para (a) declarar a nulidade da cobrança da tarifa de avaliação do bem, de R$ 444,00, e dos prêmios do seguro prestamista, de R$ 2.474,77, e do seguro do veículo, de R$ 2.085,85, e determinar sua exclusão do valor financiado, (b) substituir os juros de atraso de 6% ao mês por juros remuneratórios à taxa do contrato, por dia de atraso, e juros de mora de 1% ao mês, mantida a multa de 2%, (c) condenar o réu a recalcular o saldo devedor e as parcelas segundo esses parâmetros e a apresentar a planilha nos autos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, e (d) condenar o réu a restituir, de forma simples, o que a autora pagou a maior, com correção pelo IPCA desde cada desembolso e juros pela taxa legal desde a citação, autorizada a compensação com o saldo devedor; (2) julgo improcedentes os demais pedidos. Condeno a autora ao pagamento de 85% e o réu de 15% das custas processuais. Condeno o réu ao pagamento de honorários de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido pela autora e a autora ao pagamento de honorários de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor atualizado da causa e esse proveito (art. 85, § 2º, do CPC), vedada a compensação (art. 85, § 14, do CPC), com exigibilidade suspensa quanto à autora em razão da gratuidade (art. 98, § 3º, do CPC). P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa no SAJ. Penedo,26 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG), ADV: TAMYRES BEZERRA MONTEIRO (OAB 17278/AL) - Processo 0700763-68.2026.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Lúcia Maria dos Santos - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto, (1) julgo parcialmente procedente o pedido de exibição, declarando-o satisfeito, pela exibição realizada no curso do processo, quanto às cédulas de crédito bancário dos contratos n.º 013573850 e n.º 014755333 (fls. 92/93 e 101/104), sem aditivos a exibir, aos termos de autorização de descontos (fls. 93 e 105), aos comprovantes de transferência (fls. 89/90) e ao termo de consentimento (fls. 93 e 106); (2) determino ao réu que exiba o extrato evolutivo de cada um desses contratos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, desde a emissão até a liquidação ou, se houver saldo, até a data da exibição, com as parcelas pagas, os juros, os encargos e o saldo devedor, sob pena de busca e apreensão e das demais medidas do art. 400, parágrafo único, do CPC; (3) julgo improcedente o pedido quanto à ficha de cadastro biométrico. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 2.280,50 (dois mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 85, §§ 8º e 8º-A, e do art. 86, parágrafo único, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa no SAJ. Penedo,26 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO), ADV: TAMYRES BEZERRA MONTEIRO (OAB 17278/AL) - Processo 0701142-09.2026.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: HUMBERTO BISSET DE OLIVEIRA - RÉU: FACTA FINANCEIRA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto ao comprovante de envio e desbloqueio do cartão (art. 485, VI, do CPC) e, quanto ao restante, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido para (a) declarar satisfeita, pela exibição de fls. 237/245, a pretensão quanto à proposta de adesão com a autorização de desconto, ao termo de consentimento esclarecido, aos identificadores da assinatura eletrônica e ao comprovante de transferência, e (b) condenar a ré a exibir, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a cédula de crédito bancário emitida em 09/04/2024 na contratação da proposta n.º 76143294, as cláusulas gerais do contrato de cartão consignado de benefício registrado sob o n.º 1685503 na versão vigente nessa data, a imagem facial capturada na validação biométrica da contratação, as faturas do cartão vencidas desde a contratação até 06/06/2026, o demonstrativo de evolução da dívida desde a contratação com os pagamentos e descontos realizados, sob pena de busca e apreensão e das demais medidas do art. 400, parágrafo único, do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 3.114,18 (três mil, cento e quatorze reais e dezoito centavos), nos termos do art. 85, §§ 8º e 8º-A, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa no SAJ. Penedo,26 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 436162/SP), ADV: TAMYRES BEZERRA MONTEIRO (OAB 17278/AL) - Processo 0701233-02.2026.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: HUMBERTO BISSET DE OLIVEIRA - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos para (1) declarar satisfeita, pela exibição de fls. 106/111, a exibição da proposta de abertura de conta e do termo de contratação do pacote de serviços, e, pela exibição de fls. 63/105, a dos extratos da conta corrente n.º 000010202214, agência 2378, de outubro de 2022 a junho de 2026, ressalvados os meses indicados no item 2; (2) condenar o réu a exibir, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, (a) as Cláusulas e Condições Gerais Aplicáveis à Proposta de Abertura de Conta, compreendidas as Condições Gerais de Conta Corrente registradas sob os n.ºs 8.708.795 e 8.708.799 no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, na versão vigente em 28/10/2022 e com as averbações posteriores que tenham alterado as condições aplicáveis à conta, (b) o Prospecto de Informações Essenciais de Conta referido à fls. 107 e (c) os extratos da mesma conta referentes a setembro de 2023 e fevereiro de 2024, sob pena de busca e apreensão e das demais medidas do art. 400, parágrafo único, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas e dos honorários, estes fixados em R$ 3.114,18 (três mil, cento e quatorze reais e dezoito centavos), nos termos do art. 85, § 8º, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa no SAJ. Penedo,26 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP), ADV: TAMYRES BEZERRA MONTEIRO (OAB 17278/AL) - Processo 0701289-35.2026.8.02.0049 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: HUMBERTO BISSET DE OLIVEIRA - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido para condenar o réu a exibir nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, quanto ao cartão de crédito consignado n.º 879200668-9 e com a indicação da correspondência com a proposta n.º 879200668, o contrato n.º 280712140 e a proposta n.º 84929ae1-fdbd-4f4f-bbe0-af29d1b3e3b3: (a) a íntegra do instrumento contratual e do termo de autorização de desconto em folha, (b) o registro completo da formalização eletrônica, com fotografia, geolocalização, endereço de IP, autenticação por SMS e identificadores ou códigos hash da assinatura, (c) os comprovantes das transferências dos valores liberados ou sacados, (d) todas as faturas emitidas desde a primeira até a data da exibição e (e) o demonstrativo da evolução da dívida desde a contratação, advertido de que o descumprimento autorizará a busca e apreensão e outras medidas indutivas, coercitivas ou sub-rogatórias (art. 400, parágrafo único, do CPC). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 3.114,18 (três mil, cento e quatorze reais e dezoito centavos), nos termos do art. 85, §§ 8º e 8º-A, do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa no SAJ. Penedo,26 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RONALD PINHEIRO RODRIGUES (OAB 14732/AL), ADV: LUIZ HENRIQUE NERY MASSARA (OAB 128362/MG) - Processo 0700058-04.2026.8.02.0071 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Ronald Santos Pereira - RÉU: Banco Inter S.a. - Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial e extingo o processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC). Por consequência, revogo a tutela provisória parcialmente deferida às fls. 35/40. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC), cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade deferida (art. 98, § 3º, do CPC). P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa no SAJ.

Penedo,26 de outubro de 2026. Bruno Acioli Araújo Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Criminal de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ DIOGO WESTMISTER RAPOSO COSTA (OAB 16073/AL) - Processo 0700948-43.2025.8.02.0049 - Ação Penal de Competência do Júri - Prisão em flagrante - INDICIADO: Vinicius Santos da Silva - 3.DISPOSITIVO 129.Ante o exposto, pronuncio o réu Vinicius Santos da Silva, declarando-o incurso na pena do crime previsto no artigo 121, § 2º, incisos II, III e IV, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal brasileiro em face de Carlos Eduardo de Farias Souza; e na pena da contravenção prevista no artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, em face de Luana Roque dos Santos; para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, de acordo com o artigo 5º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal. 130.Nos termos do artigo 413, § 3º, do Código de Processo Penal, mantenho as medidas cautelares diversas da prisão aplicadas na audiência de custódia, cf. fls. 26-36. 131.Preclusa a presente decisão de pronúncia, certifique-se nos autos e promova-se o cumprimento do que estabelece o art. 422 do CPP. 132.Publique-se. Intimem-se. 133.Demais providências necessárias.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Criminal de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ DIOGO WESTMISTER RAPOSO COSTA (OAB 16073/AL) - Processo 0702344-55.2025.8.02.0049 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes de Trânsito - INDICIADO: Victor Hugo Santos Nascimento - 3. DISPOSITIVO 13. Diante do exposto, deixo de absolver sumariamente o acusado Victor Hugo Santos Nascimento, por não vislumbrar, neste momento, qualquer das hipóteses previstas nos arts. 397 e/ou 415 do Código de Processo Penal, confirmando, assim, o recebimento da denúncia. 14. Com efeito, considerando que a resposta à acusação não suscitou preliminares ou apresentou alegações defensivas que demandem manifestação do Ministério Público, determino a inclusão do feito em pauta para a realização de Audiência de Instrução. 15. Promova a Secretaria a evolução da classe processual, bem como as diligências necessárias à designação do ato, procedendo-se às notificações, intimações das partes e das testemunhas arroladas, bem como às requisições necessárias à sua realização, observadas as disposições legais pertinentes. 16. Demais providências necessárias. Penedo/AL, 21 de outubro de 2026. Lucas Lopes Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Criminal de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLÁUDIO SHAMIR STEIN FERREIRA PAIVA (OAB 19939/AL) - Processo 0702359-24.2025.8.02.0049 - Inquérito Policial - Do Sistema Nacional de Armas - INDICIADO: Mateus Bruno da Silva - DESPACHO 01. Considerando as preliminares suscitadas pela defesa na resposta à acusação de fls. 71/77, Intime-se o Ministério Público, de modo a oportunizar que se manifeste. 02. Demais providências necessárias. Penedo/AL, 21 de outubro de 2026. Lucas Lopes Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Criminal de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ DIOGO WESTMISTER RAPOSO COSTA (OAB 16073/AL), ADV: MIRELLY HELLEM MENESES SANTOS (OAB 13409/SE) - Processo 0700047-43.2024.8.02.0071 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins - RÉU: Viviane de Oliveira Galvão Costa - 3. DISPOSITIVO 15. Diante do exposto, acolho a representação ministerial e, com fulcro nos artigos 282, § 4º, e 312, caput e § 1º, do Código de Processo Penal, decreto a prisão preventiva de Viviane de Oliveira Galvão Costa, qualificada nos autos. 16. Expeça-se o Mandado de Prisão Preventiva em desfavor da ré. 17. Oficie-se a autoridade policial com cópia desta decisão, encaminhando desde já o Mandado de Prisão. 18. Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, para que manifestem-se como entenderem de direito. 19. Outrossim, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal, determino o prosseguimento do feito sem a presença da acusada. 20. Determino a inclusão do feito em pauta para a realização de Audiência de Instrução. Promova a secretaria as diligências necessárias à designação do referido ato processual, procedendo-se com as notificações, intimações e requisições necessárias à sua realização. 21. Proceda a Secretaria às diligências de praxe para concretização do expediente. 22. Demais providências necessárias. Penedo , 23 de outubro de 2026. Lucas Lopes Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Criminal de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANNE KAROLINE TOLEDO (OAB 16370/AL) - Processo 0700270-93.2024.8.02.0071 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado - RÉU: E.F.C. e outro - 06. Diante do exposto, com fundamento no art. 80 do Código de Processo Penal, acolho o requerimento ministerial e determino o desmembramento do feito, observadas as seguintes providências: I. Prossiga-se com a tramitação dos autos originários em relação a Márcio Luan Santos Silva, com a adoção das providências cabíveis à fase prevista no art. 422 do Código de Processo Penal. II. Formem-se autos apartados em relação a Eric Ferreira Costa, desmembrando-se as peças processuais necessárias à compreensão da imputação, das

decisões proferidas e do recurso interposto pelo Ministério Público, com posterior remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme decisão de fl. 745. 07. Promova a Secretaria as anotações e movimentações necessárias, certificando-se o desmembramento e preservando-se a vinculação entre os feitos. 08. Demais providências necessárias. Penedo/AL, 13 de outubro de 2026. Lucas Lopes Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Criminal de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HENRIQUE FERREIRA PINHEIRO ARAÚJO (OAB 19115/AL) - Processo 0700200-42.2025.8.02.0071/01 - Restituição de Coisas Apreendidas - Roubo Majorado - REQUERENTE: JHONATA ALEXANDRE DA SILVA - 3. DISPOSITIVO 10. Diante do exposto, acolho o parecer ministerial. Logo, defiro o pedido de restituição formulado por Jhonata Alexandre da Silva, referente ao aparelho celular Samsung Galaxy A05, cor prata, IMEI nº 352463771330143. 11. Expeça-se o competente termo de restituição, mediante identificação do requerente e assinatura do respectivo recibo, certificando-se nos autos a entrega do bem. 12. Promova a Secretaria as diligências necessárias ao cumprimento desta decisão. 13. Trasladem-se cópia para os autos principais do requerimento formulado pelo requerente, do parecer do Ministério Público e da presente decisão. 14. Intimem-se o requerente e o Ministério Público. 15. Em seguida, arquive-se os presentes autos dependentes. 16. Demais providências necessárias. Penedo/AL, 20 de outubro de 2026. Lucas Lopes Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Criminal de Penedo
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELIANA FAGUNDES (OAB 15517/AL) - Processo 0700277-90.2025.8.02.0349 - Termo Circunstanciado - Ameaça - INDICIADO: Bruno Felipe dos Santos - DECISÃO 01. Recebo a denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual em desfavor do acusado Bruno Felipe dos Santos, pela suposta prática das condutas descritas no art. 147, caput, do Código Penal e no art. 2º-A, caput, da Lei nº 7.716/1989, ambos por duas vezes, na forma dos arts. 70 e 69 do Código Penal, porquanto presentes as condições para o exercício da ação penal e não vislumbradas, neste momento, quaisquer das hipóteses de rejeição previstas no art. 395 do Código de Processo Penal. 02. Promova a Secretaria a citação do acusado para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresente resposta à acusação, por escrito, através de sua patrona devidamente habilitada nestes autos, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal. Advirta-se o Oficial de Justiça de que, caso constate que o acusado se furta intencionalmente ao recebimento da citação, deverá observar o disposto no art. 362 do mesmo diploma legal. 03. Apresentada a resposta à acusação, voltem os autos conclusos para apreciação das matérias suscitadas e eventual análise da ocorrência das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do Código de Processo Penal. 04. Atente a Secretaria para a evolução da classe processual e para a atualização do histórico de partes, conforme os dados constantes da denúncia. 05. Intime-se a vítima Maria Dailza dos Santos Romão, para que, querendo, exerça o direito de queixa quanto ao crime de dano, delito de ação penal privada, no prazo decadencial previsto no art. 38 do Código de Processo Penal, perante o Juízo competente. 06. Juntem-se aos autos a folha de antecedentes do acusado, bem como certifique-se sobre outros procedimentos criminais eventualmente em seu desfavor, salvo se já constarem dos autos. 07. Demais providências necessárias. Penedo/AL, 20 de outubro de 2026. Lucas Lopes Dória Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0748768-42.2024.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC/PROCESSUAL
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARMEN ALDACI LISBOA GARCIA ZENOBINI (OAB 50217/RS) - Processo 0756903-09.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Demetrius Aires Medeiros Silva - DECISÃO I. De início, no que diz com a inversão do ônus da prova, diante da flagrante hipossuficiência do consumidor, e da verossimilhança da alegação, mostra-se cabível inverter-se o ônus da prova, devendo portanto, a parte ré acostar aos autos toda a documentação relativa a eventual contrato objeto da lide, no prazo de resposta à ação; II. Ademais, entendo que os elementos colacionados aos autos são suficientes para demonstrar a impossibilidade de a parte autora promover o recolhimento prévio das despesas processuais. Em assim sendo, defiro o benefício da assistência judiciária (art. 98 do CPC/15) e, para tanto, devendo

o Sr. Chefe de Secretaria adotar as medidas de que trata o §3° do art. 46 da Resolução no 19/2007; III. Por fim, determino a remessa destes autos para o CEJUSC, no sentido de ser designada audiência de conciliação/mediação, devendo serem respeitados os prazos previstos no art. 334 do CPC/15; IV. Desta deliberação, intime-se a parte autora na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º do CPC/15); V. Advirta-se ao CJUSC que, na publicação de intimação e no instrumento de citação as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos na audiência conciliatória, sob pena de restar inviabilizada à sua realização (art. 334, §9º do CPC/15); VI. Anoto que nos instrumentos de intimação e de citação, deve constar expressamente, que o não comparecimento do autor e/ou do réu à audiência de conciliação/mediação importará no reconhecimento da prática de ato atentatório à dignidade da justiça e será o(s) faltante(s) sancionado(s) com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, que será revertida em favor do Estado, conforme previsto no art. 334, §8º do CPC/15; VII. Expedientes e comunicações necessárias. Maceió , 22 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EMERSON DE MENDONÇA SILVA (OAB 14374/AL), ADV: DEIVIS CALHEIROS PINHEIRO (OAB 9577/AL) - Processo 0761291-52.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Mavel Veículos Ltda - Desse modo, diante do descumprimento da ordem judicial, determino nova intimação pessoal do Réu para comprovar o cumprimento da decisão de fls. 61-64, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de majoração da multa diária para o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada ao montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Após, remetam-se os autos para o CEJUSC, no sentido de ser designada audiência de conciliação/mediação, devendo serem respeitados os prazos previstos no art. 334 do CPC/15. Cumpra-se. Maceió , 22 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EMERSON DE MENDONÇA SILVA (OAB 14374/AL), ADV: DEIVIS CALHEIROS PINHEIRO (OAB 9577/AL) - Processo 0761291-52.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços - AUTOR: Mavel Veículos Ltda - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e ao art. 23 da nova Lei de Custas Judiciais nº 9.567/2025, intimo a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das custas necessárias à expedição de carta postal.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAIO JACOBINA RIBEIRO SANTANA (OAB 83326/BA) - Processo 0762889-41.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Sandra Maria Rios da Silva - Ante o exposto, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas remanescentes pela parte autora, suspensas na forma da lei, tendo em vista a gratuidade de justiça que ora defiro. Após o trânsito em julgado, não havendo requerimentos, arquivem-se os autos com as comunicações e anotações de estilo. Cumpram-se as diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA SANTOS CARDOSO (OAB 14686/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0700089-40.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Ana Claudia Lopes da Silva - RÉU: Fidc Npl Ii - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, ficam as partes intimadas para informarem, no prazo de cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando-as, em caso afirmativo. No silêncio, ou negativa, estará encerrada a instrução processual e as partes, no mesmo prazo acima, poderão apresentar suas razões finais e informar ao Juízo sobre eventual conciliação, apresentando seus termos, em petição conjunta.

Tipo: Intimação
Órgão: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC/PROCESSUAL
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0708702-49.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria do Socorro de Araujo Silva - RÉU: Banco Santander (Brasil) S.a. - D E S P A C H O I. De início, com relação ao pedido de dispensa de realização da audiência de conciliação, sua realização encontra-se prevista no art. 334 do CPC, e só não será realizada na hipótese em que ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (inciso I, do § 4º) ou quando não se admitir autocomposição (inciso II, do § 4º). No caso, apenas o autor manifestou o desinteresse pela sua realização, devendo-se aguardar a manifestação da ora ré quando da sua citação; II. No que diz com a inversão do ônus da prova, diante da flagrante hipossuficiência do consumidor, e da verossimilhança da alegação, mostra-se cabível

inverter-se o ônus da prova, devendo portanto, a parte ré acostar aos autos toda a documentação relativa ao objeto da lide, no prazo de resposta à ação; III. Em assim sendo, determino a remessa destes autos para o CEJUSC, no sentido de ser designada audiência de conciliação/mediação, devendo serem respeitados os prazos previstos no art. 334 do CPC/15; IV. Desta deliberação, intime-se a parte autora na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º do CPC/15); V. Advirta-se ao CEJUSC que, na publicação de intimação e no instrumento de citação as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos na audiência conciliatória, sob pena de restar inviabilizada à sua realização (art. 334, §9º do CPC/15); VI. Anoto que nos instrumentos de intimação e de citação, deve constar expressamente, que o não comparecimento do autor e/ou do réu à audiência de conciliação/mediação importará no reconhecimento da prática de ato atentatório à dignidade da justiça e será o(s) faltante(s) sancionado(s) com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, que será revertida em favor do Estado, conforme previsto no art. 334, §8º do CPC/15; VII. Outrossim, entendo que os elementos colacionados aos autos são suficientes para demonstrar a impossibilidade de a parte autora promover o recolhimento prévio das despesas processuais. Em assim sendo, defiro o benefício da assistência judiciária (art. 98 do CPC/15); VIII. Expedientes e comunicações necessárias. Maceió(AL), 14 de julho de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC/PROCESSUAL
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PATRICIA FEITOSA DA SILVA (OAB 22546/AL), ADV: LARYSSA MATIAS DE LIMA SANTOS (OAB 21155/AL) - Processo 0723846-63.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTORA: Thais da Silva Santos - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência antecipada, ante a ausência dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, reservando a reavaliação da matéria para após o contraditório. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça em favor da parte autora, nos termos dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, dispensando-a do recolhimento das custas processuais. Remetam-se os autos ao CEJUSC. Cumpra-se com as cautelas legais. Maceió , 14 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERICKSON LOURENÇO DANTAS (OAB 11831/AL) - Processo 0726504-60.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Marcos Israel - Diante do exposto e com fundamento no artigo 300 do Código de Processo Civil: (a) Declaro prejudicado o pedido de concessão da gratuidade da justiça, tendo em vista o recolhimento espontâneo das custas processuais iniciais às fls. 72/77, devidamente certificado à fl. 78; (b) Indefiro o pedido de tutela provisória de urgência, rejeitando a pretensão de atribuir eficácia liberatória da mora ao depósito judicial de valor inferior ao pactuado, bem como os pleitos de manutenção do autor na posse do veículo Chevrolet Onix e de abstenção ou exclusão de anotações desabonadoras nos cadastros de inadimplentes; (c) Autorizo a manutenção, em conta judicial remunerada vinculada a este processo, do valor já depositado de R$ 1.302,39 (um mil, trezentos e dois reais e trinta e nove centavos) (fls. 65/67), sob a responsabilidade e risco estritos da parte autora, sem que isso implique quitação da obrigação contratual ou impedimento à cobrança da diferença remanescente devida pelo financiamento; (d) Determino a citação do réu Banco GM S/A, pela via postal ou por mandado conforme couber, para integrar a relação processual e apresentar resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia; e) Designo audiência de conciliação, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC), nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, intimando-se as partes com as advertências de que o comparecimento é obrigatório e de que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, nos moldes do § 8º do citado artigo; (f) Intimem-se as partes, sendo o autor por intermédio de seu advogado constituído via publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Maceió , 14 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALEXANDRE MARQUES DE LIMA (OAB 8987/AL), ADV: ALEXANDRE MARQUES DE LIMA (OAB 8987/AL), ADV: DELCIO DELIBERATO (OAB 8988/AL), ADV: DELCIO DELIBERATO (OAB 8988/AL), ADV: ELLEN RIBEIRO BRANDÃO FALCÃO GONÇALVES (OAB 10004/AL), ADV: ELLEN RIBEIRO BRANDÃO FALCÃO GONÇALVES (OAB 10004/AL), ADV: RAFAELLA MONTEIRO DE FREITAS (OAB 13399/AL), ADV: RAFAELLA MONTEIRO DE FREITAS (OAB 13399/AL) - Processo 0748830-14.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Rogerio Rodrigues Lins de Araujo - Prosiga Gestão Ambiental Ltda Epp - Ante o exposto, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de tutela de urgência pleiteado para determinar que a ré, Sul América Companhia de Seguro Saúde, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis contados de sua intimação, proceda ao recálculo da mensalidade do plano de saúde objeto da lide (apólice nº 195893182) aplicando os índices anuais autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para planos individuais e familiares desde o início da contratação. Em decorrência, determino que a demandada emita os boletos subsequentes limitados ao valor provisório recalculado de R$ 3.379,72 (três mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), abstendo-se de praticar qualquer cobrança em importe superior referente às mensalidades vincendas, sob pena de incidência de multa cominatória

diária fixada em R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada inicialmente ao teto de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo de eventual majoração ou adoção de outras medidas coercitivas idôneas em caso de recalcitrância. Fica vedada à parte ré a suspensão ou o cancelamento da cobertura contratual dos beneficiários com lastro na discussão travada nestes autos, desde que adimplidos os boletos no valor deferido nesta decisão. Intime-se a parte ré para ciência e imediato cumprimento da presente decisão. Após, determino a remessa destes autos para o CEJUSC, no sentido de ser designada audiência de conciliação/mediação, devendo serem respeitados os prazos previstos no art. 334 do CPC/15. Advirta-se ao CEJUSC que, na publicação de intimação e no instrumento de citação as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos na audiência conciliatória, sob pena de restar inviabilizada à sua realização (art. 334, §9º do CPC/15). Anoto que nos instrumentos de intimação e de citação, deve constar expressamente, que o não comparecimento do autor e/ou do réu à audiência de conciliação/mediação importará no reconhecimento da prática de ato atentatório à dignidade da justiça e será o(s) faltante(s) sancionado(s) com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, que será revertida em favor do Estado, conforme previsto no art. 334, §8º do CPC/15. Cumpra-se. Maceió , 23 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO TENÓRIO CALAÇA (OAB 12606/AL) - Processo 0755591-61.2026.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda - AUTOR: Solidez Engenharia Ltda. - D E C I S Ã O Cite-se o executado para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. A parte executada deverá ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade. Caso o Oficial de Justiça não encontre o executado, este deverá proceder com o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do art. 830, do Código de Processo Civil. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Cumpra-se. Maceió , 22 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC/PROCESSUAL
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO AFONSO NABUCO VALENTE NEPOMUCENO (OAB 23226/AL) - Processo 0755597-68.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor - AUTOR: Maria José de Barros Nascimento Filha - Posto isto, e tudo bem visto e considerado, em face das razões de fato e de direito já declinadas, recepciono, para INDEFERIR, em sede de tutela de urgência, a pretensão assestada pela requerente, nos termos do art.300 do CPC. No entanto, inverto o ônus da prova e determino que o banco réu junte aos autos toda a documentação relativa ao contrato objeto da lide, no prazo de resposta à ação. Com relação ao pedido de dispensa de realização da audiência de conciliação, sua realização encontra-se prevista no art. 334 do CPC, e só não será realizada na hipótese em que ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (inciso I, do § 4º) ou quando não se admitir autocomposição (inciso II, do § 4º). No caso, apenas o autor manifestou o desinteresse pela sua realização, devendo-se aguardar a manifestação da ora ré quando da sua citação. Em assim sendo, determino a remessa destes autos para o CEJUSC, no sentido de ser designada audiência de conciliação/mediação, devendo serem respeitados os prazos previstos no art. 334 do CPC/15. Desta deliberação, intime-se a parte autora na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º do CPC/15). Advirta-se ao CEJUSC que, na publicação de intimação e no instrumento de citação as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos na audiência conciliatória, sob pena de restar inviabilizada à sua realização (art. 334, §9º do CPC/15). Anoto que nos instrumentos de intimação e de citação, deve constar expressamente, que o não comparecimento do autor e/ou do réu à audiência de conciliação/mediação importará no reconhecimento da prática de ato atentatório à dignidade da justiça e será o(s) faltante(s) sancionado(s) com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, que será revertida em favor do Estado, conforme previsto no art. 334, §8º do CPC/15. Finalmente, entendo que os elementos colacionados aos autos são suficientes para demonstrar a impossibilidade da parte autora promover o recolhimento prévio das despesas processuais. Em assim sendo, defiro o benefício da assistência judiciária (art. 98 do CPC/15). Expedientes e comunicações necessárias. Maceió , 22 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LARA GAMELEIRA DOS SANTOS FRAGOSO (OAB 4594/AL), ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEY (OAB 21678/PE), ADV: HEINER MIRANDA MAIA LIBERAL (OAB 18240/AL), ADV: MARIA THAÍSA GAMELEIRA DOS S. BARBOSA (OAB 5901/AL) - Processo 0013100-57.2001.8.02.0001 (001.01.013100-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução - EMBARGANTE: Mapfre Seguros Gerais S.A - EMBARGADO: Washington Luiz de S Azevedo - Ante o exposto, em estrito cumprimento ao venerando acórdão transitado em julgado proferido pela 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, determino a adoção das seguintes providências: (a) proceda a Secretaria à retificação da autuação processual e dos registros do sistema eletrônico, fazendo constar a denominação social atualizada da embargante como Mapfre Seguros Gerais S.A., cadastrando-se com exclusividade para fins de intimações o advogado Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, inscrito na OAB/PE sob o nº 21.678, conforme instrumento de procuração e substabelecimento juntados aos autos (fls. 233 e 268); (b) intime-se o embargado Washington Luiz de Souza Azevedo, por intermédio de seus patronos constituídos no processo, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, efetue a restituição do valor indevidamente levantado, devidamente atualizado, ou apresente manifestação específica a respeito da memória de cálculo discriminada constante dos autos (fl. 118); (c) advirta-se expressamente o embargado de que, decorrido o prazo legal sem o adimplemento voluntário da obrigação ou sem manifestação idônea, será apreciada imediatamente a ordem de penhora eletrônica de ativos financeiros por meio do sistema Sisbajud (artigo 854 do Código de Processo Civil), no montante integral indicado na execução. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e façam-se os autos conclusos para deliberação executiva. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas de praxe. Maceió , 23 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MÁRIO SOARES DIAS (OAB 7602/AL) - Processo 0010897-30.1998.8.02.0001 (001.98.010897-8) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Mário Dias Alugueis Ltda. - EXECUTADO: Jose Nilton Barata de Moraes e outros - Ante o exposto, reconheço a prescrição intercorrente, e, com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Não há condenação em custas e/ou honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Maceió,17 de julho de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FÁBIO BARBOSA MACIEL (OAB 7147/AL), ADV: FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL (OAB 4690/AL), ADV: FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL (OAB 4690/AL) - Processo 0005001-69.1999.8.02.0001 (001.99.005001-8) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0009279-30.2010.8.02.0001 (001.10.009279-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco do Brasil S.A - Em sendo assim, indefiro o requerido às fls.349/351 e 356, ao passo em que determino que seja expedido novo mandado de busca e apreensão, no endereço mencionado à fl.344, devendo a parte autora providenciar os atos necessários ao cumprimento da medida, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, de acordo com o art. 485, III, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Maceió , 12 de abril de 2024. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC) - Processo 0009279-30.2010.8.02.0001 (001.10.009279-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco do Brasil S.A - Ante o exposto, em estrito cumprimento ao v. acórdão proferido pela Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (fls. 427/433), determino a adoção imediata das seguintes providências pela Secretaria da Vara: (a) Certifique-se o retorno dos autos e promova-se a imediata atualização cadastral do sistema informatizado processual para que passe a constar, como procurador exclusivo da parte autora Banco do Brasil S.A., o advogado Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, inscrito na OAB/SC sob o nº 11.985, conforme substabelecimento de fls. 286/303, sob pena de nulidade dos atos de comunicação; (b) Proceda-se à formal publicação e intimação da decisão interlocutória de fls. 358/359 no Diário da Justiça Eletrônico Nacional, juntamente com o teor da presente decisão, cientificando a instituição financeira autora acerca do indeferimento do pedido de conversão da ação e

concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação ou interposição do recurso cabível; (c) Transcorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação do autor, certifique-se o ocorrido e façam-se os autos imediatamente conclusos para as deliberações pertinentes ao prosseguimento da demanda. Cumpra-se com urgência. Maceió , 23 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KAYO FERNANDEZ SOBREIRA DE ARAUJO (OAB 11285/AL), ADV: TÚLIO RAFAEL MONTEIRO DA ROCHA (OAB 17686/AL), ADV: MARIA CAROLINA SURUAGY MOTTA (OAB 7259/AL), ADV: ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR (OAB 4458B/AL), ADV: DANDARA FERREIRA COSTA (OAB 12949/AL), ADV: NICHOLLI CAVALCANTE ROCHA (OAB 19631/AL) - Processo 0725984-23.2014.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário - EXEQUENTE: SICREDI EXPANSÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FELIPE DANTAS DE CARVALHO (OAB 24313A/CE), ADV: JOSÉ ALMEIDA JUNIOR (OAB 1063ASE/), ADV: PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 18354A/AL) - Processo 0719975-69.2019.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e ao art. 23 da nova Lei de Custas Judiciais nº 9.567/2025, intimo a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das custas necessárias à realização de diligências nos sistemas SISBAJUD e RENAJUD.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JADSON CABRAL BORGES (OAB 18215/AL) - Processo 0727748-68.2019.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações - AUTOR: Condomínio Residencial Solara - RÉU: F.lyra Empreendimentos e Construcões Ltda - Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil. Custas pela requerente, porém suspensa pelo prazo de cinco anos, em razão da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,31 de março de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATHALIA GONÇALVES DE MACEDO CARVALHO (OAB 287894/SP) - Processo 0734876-37.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dano Moral - RÉU: Cnk Administradora de Consórcios Ltda. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUSTAVO UCHÔA CASTRO (OAB 5773/AL), ADV: NATHÁLIA DE CARVALHO BRILHANTE DA NÓBREGA (OAB 11133/AL) - Processo 0711394-26.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Liminar - RÉU: Unimed Maceió - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JANINE NUNES SANTOS (OAB 12319/AL) - Processo 0702535-84.2024.8.02.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia - AUTOR: Anderson Fabrício Cavalcante Felix - Ante o exposto, em cumprimento ao v. acórdão proferido pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, determino as seguintes providências: (a) Cumpra-se o v. acórdão de fls. 77/86, procedendo a Secretaria às devidas anotações no sistema informatizado para restabelecer o regular trâmite da ação de despejo; (b) Cite-se a ré Nathalia dos Santos Nascimento, por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça no endereço do imóvel residencial objeto da lide, situado na Travessa Garça Torta, nº 112, Bairro Benedito Bentes I, CEP 57084-615, em Maceió/AL, para que, querendo, ofereça contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil; (c) Conste expressamente do mandado citatório a advertência legal de que, não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, operando-se os efeitos da revelia previstos no art. 344

do Código de Processo Civil. Cumpra-se com as cautelas de praxe. Maceió , 23 de outubro de 2026. Sérgio Wanderley Persiano Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0711093-34.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Estado de Alagoas - Apelada: Maria Alves de Souza Santos - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta pelo Estado de Alagoas contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Arapiraca - Fazenda Pública Estadual e Municipal, nos autos da ação de obrigação de fazer proposta por Maria Alves de Souza Santos. Na sentença de págs. 185/198, o juízo de primeiro grau acolheu a impugnação ao valor da causa, fixando-o em R$ 39.429,06. Julgou procedente o pedido para, confirmando a tutela de urgência de págs. 79/82, condenar o Estado de Alagoas a fornecer à autora o medicamento Mepolizumabe 100 mg, uma aplicação a cada quatro semanas, enquanto durar a necessidade clínica. Condicionou o fornecimento à apresentação de laudo e receita atualizados a cada seis meses. A sentença determinou, ainda, o sequestro de R$ 9.857,26 nas contas do Estado, via SISBAJUD, para custear três meses de tratamento, com pagamento direto ao fornecedor e emissão de nota fiscal em nome do Fundo Estadual de Saúde. Por fim, fixou honorários advocatícios por equidade em R$ 1.000,00. Em suas razões de págs. 212/224, o apelante sustentou, em síntese, que: a) a sentença deve ter a eficácia suspensa quanto ao bloqueio, nos termos do art. 1.012, § 4º, do CPC; b) a sentença é parcialmente nula, pois o bloqueio se baseou em fatos e documentos novos (págs. 171/184) sobre os quais o Estado não foi ouvido; c) o bloqueio não poderia ser determinado nos autos principais, já que a tutela provisória e a própria sentença remetem o cumprimento a incidente próprio; d) o valor bloqueado é contraditório e não corresponde ao preço unitário nem à posologia; e) deve ser concedido prazo não inferior a 30 dias para cumprimento, pois o NatJus afastou a urgência; f) devem ser observados o fluxo do Grupo 1B do CEAF, o PMVG, o CAP, a nota fiscal em nome do Fundo Estadual de Saúde, a prestação de contas e o ressarcimento federal; g) os ônus da sucumbência devem ser redistribuídos. Por fim, requereu o provimento do recurso para afastar a ordem de bloqueio ou, subsidiariamente, anular a apuração do valor, além do prequestionamento dos dispositivos indicados. Nas contrarrazões de págs. 229/238, a apelada alegou que: a) o direito à saúde prevalece sobre questões formais; b) o bloqueio é medida legítima diante do descumprimento comprovado desde fevereiro de 2026; c) não houve decisão-surpresa; d) a exigência de incidente próprio é formalismo excessivo e eventual erro de cálculo não invalida a medida; e) o Estado voltou a fornecer o medicamento após a sentença, de modo que o bloqueio somente seria necessário em caso de novo descumprimento. Concluiu pugnando pelo não provimento do recurso e pela fixação de honorários recursais de 20%. Em parecer de pág. 246, a Procuradoria de Justiça deixou de intervir no feito, por entender que a causa envolve apenas interesse patrimonial da Fazenda Pública. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Helder Braga Arruda Júnior (OAB: 11935B/AL) - Ivaldo de Souza Silva (OAB: 17125/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0711191-82.2026.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL - Apelado: Alaelson Alves da Silva - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de recurso de apelação cível interposto pelo Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (DETRAN/AL) em face da sentença (págs. 54-61) proferida pelo juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Arapiraca / Fazenda Pública, que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação declaratória de inexistência de propriedade cumulada com obrigação de fazer proposta por Alaelson Alves da Silva. O juízo de primeiro grau acolheu em parte os pedidos autorais para declarar a renúncia da propriedade do autor sobre o veículo, com efeitos a contar da citação dos réus, determinando ao DETRAN/AL que proceda à anotação da desvinculação do nome do requerente no registro da motocicleta, mantido o cadastro ativo, tornando inexigíveis quaisquer infrações, taxas ou tributos lançados a partir do citado marco temporal. Na mesma decisão, o juízo indeferiu a baixa definitiva do registro e o bloqueio administrativo, condenando o autor ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), com exigibilidade suspensa pela gratuidade da justiça. Intimado, o apelado apresentou contrarrazões por meio da Defensoria Pública do Estado de Alagoas (págs. 86-89), defendendo a manutenção integral do julgado. Aduz que a tradição do bem móvel operou a transferência da propriedade e que o comprador descumpriu a obrigação registral do artigo 123, § 1º, do CTB, sendo injusto responsabilizar o ex-proprietário por penalidades ocorridas após a entrega da posse, notadamente após a inequívoca ciência dos fatos pelo órgão de trânsito em juízo. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Lúcia Maria Jacinto da Silva (OAB: 4276/AL) - Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - 319

Tipo: Intimação

Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0711633-93.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Veronica Almeida Uchoa Souza - Apelado: Banco do Brasil S/A - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AL, nos autos da Ação de Ressarcimento de Verbas do PASEP cumulada com Indenizatória por Danos Morais tombada sob o nº 0711633-93.2024.8.02.0001, proposta por Veronica Almeida Uchôa Souza em face do Banco do Brasil S.A. O magistrado de primeiro grau prolatou sentença julgando extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, ante o acolhimento da prejudicial de prescrição decenal (págs. 285/293). Na ocasião, após consignar o julgamento antecipado do mérito e revogar o despacho saneador que havia determinado a realização de prova pericial, o juízo singular assentou que o saque integral do saldo individualizado do PASEP ocorreu em 17/09/2012 na quantia de R$ 6.956,72 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) (págs. 44 e 292), deflagrando o termo inicial prescricional conforme os parâmetros do Tema Repetitivo 1.150 e do Tema Repetitivo 1.387 do Superior Tribunal de Justiça. Como corolário da improcedência do pedido pelo implemento da prescrição operada em 2022, condenou a demandante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados em dez por cento sobre o valor da causa, sobrestando a exigibilidade em razão da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça (pág. 293). Inconformada, a autora interpôs recurso de apelação cível sustentando, preliminarmente, a nulidade da sentença por cerceamento de defesa, sob o argumento de que a lide foi julgada antecipadamente sem que as partes pudessem se manifestar sobre o laudo técnico contábil já carreado aos autos (págs. 260/271 e 307), o qual teria apurado saldo favorável. No mérito recursal, pugnou pela reforma integral do julgado para afastar o decreto prescricional, aduzindo que o termo inicial da contagem do prazo de dez anos deve observar a teoria da actio nata e a tese firmada no Tema 1.150 do Superior Tribunal de Justiça, coincidindo exclusivamente com a data em que obteve os extratos analíticos completos do fundo em 11/10/2023 (págs. 43/44 e 307/312). Argumentou, outrossim, que à luz do Tema 1.300 do Superior Tribunal de Justiça competia à casa bancária comprovar documentalmente a efetivação e a entrega dos valores em espécie sob a modalidade de saque na boca do caixa, inexistindo prova extintiva nos autos, motivo pelo qual requereu a anulação ou reforma da sentença com o retorno dos fólios à vara de origem para o regular prosseguimento da instrução (págs. 303/314). Intimada, a instituição financeira apelada ofertou tempestivas contrarrazões ao recurso de apelação, pugnando pela manutenção irrestrita do édito sentencial (págs. 321/340). Em sua peça defensiva, sustentou a consumação da prescrição decenal com esteio na aplicação vinculante do Tema Repetitivo 1.387 do Superior Tribunal de Justiça, destacando que o levantamento integral do saldo remanescente do PASEP se aperfeiçoou em 17/09/2012 no momento da aposentadoria, marco temporal em que a correntista tomou ciência inequívoca de todo o montante liquidado, decorrendo mais de dez anos até a propositura da ação em março de 2024. Em caráter subsidiário e eventual, repisou as teses de ilegitimidade passiva ad causam, incompetência absoluta da Justiça Estadual por interesse da União, ausência de ato ilícito na aplicação dos indexadores oficiais disciplinados pelo Conselho Diretor do fundo e estrita observância das normas financeiras de regência, pugnando pelo desprovimento do apelo com a majoração dos honorários de sucumbência na forma do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil (págs. 323/340). Distribuição formalizada por prevenção vinculada ao Agravo de Instrumento nº 0804896-85.2024.8.02.0000 (págs. 220/224 e 341). Decisão monocrática indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo por ausência de interesse recursal executivo diante da natureza meramente extintiva do provimento judicial vergastado (págs. 342/343). Autos atribuídos a esta Relatoria em razão da Portaria nº 1227/2026 (pág. 346). Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Daniel Almeida Uchôa Souza (OAB: 6201/AL) - Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19999A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0711936-25.2015.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Lucas Gozaga de Oliveira - Apelada: Ivonilde Siqueira Melo (Espólio) - Apelado: Marta Lúcia Vanderlei de Oliveira (Herdeiro(a) e Sucessor(a)) - Apelado: Alexlene Vanderlei Soares (Herdeiro(a) e Sucessor(a)) - Apelado: Sandra Marilany Melo Vanderlei (Herdeiro(a) e Sucessor(a)) - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta por Lucas Gonzaga de Oliveira contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Capital, que, nos autos do cumprimento de sentença deflagrado em desfavor do Espólio de Ivonilde Siqueira Melo (e sucessores), julgou extinto o feito sem resolução de mérito, reconhecendo a inexigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais ante a gratuidade de justiça concedida à autora originária e a ausência de patrimônio transmitido aos herdeiros. Na sentença recorrida (págs. 55/58), o juízo de primeiro grau entendeu que o óbito da beneficiária da gratuidade da justiça não afasta a suspensão da exigibilidade dos ônus sucumbenciais, tampouco autoriza o redirecionamento da execução contra o patrimônio particular dos herdeiros sem a devida comprovação de transmissão de bens ou sucessão regular. Em suas razões recursais (págs.63/68), o apelante sustenta, em síntese, que: (a) com o falecimento da autora, operou-se a extinção do benefício da justiça gratuita, que possui caráter

personalíssimo, nos termos do art. 10 da Lei nº 1.060/1950; (b) afastada a gratuidade, cessa a condição suspensiva de exigibilidade dos honorários de sucumbência; (c) o espólio responde pelas dívidas da de cujus nos limites da herança (art. 1.997 do CC), impondo-se o regular prosseguimento da execução. Nas contrarrazões (págs.74/83), a parte apelada alegou, preliminarmente, a necessidade de indeferimento da justiça gratuita pleiteada pelo apelante em sede recursal, com exigência de preparo. No mérito, pugnou pelo desprovimento do recurso, sustentando que a extinção do processo originário ocorreu pelo óbito (art. 485, inciso IX, do CPC), sem que houvesse prosseguimento pelos herdeiros ou transmissão de bens aptos a satisfazer o crédito. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL) - Lucas Gonzaga de Oliveira (OAB: 12923/AL) - André Victor Vanderley de Oliveira (OAB: 7311/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0712410-49.2022.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Geanni de Castro Gonçalves Ferreira - Apelada: Keila de Medeiros Fernandez da Cruz - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta por Geanni de Castro Gonçalves Ferreira contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maceió, nos autos da ação ordinária de cobrança e restituição de valores com indenização por danos morais ajuizada por Keila de Medeiros Fernandez da Cruz e Jairo Fernandes da Cruz, com reconvenção apresentada pela ré. Ao proferir a sentença (págs. 224/228), o juízo de origem julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais, nos seguintes termos: Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na ação principal por Keila de Medeiros Fernandez da Cruz e Jairo Fernandes da Cruz em face de Geanni de Castro Gonçalves Ferreira, para: (1) DECLARAR rescindido o contrato de locação firmado entre as Partes; (2) CONDENAR a ré a restituir aos autores o montante de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), correspondente ao valor pago antecipadamente, já deduzida a multa compensatória contratualmente prevista, quantia que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC desde o desembolso (agosto/2020) e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (julho/2023); (3) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. No mesmo ato, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na reconvenção proposta por Geanni de Castro Gonçalves Ferreira em face dos autores. Diante da sucumbência recíproca na ação principal, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido pelos autores, correspondente ao valor da condenação de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), bem como condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido pela demandada, correspondente ao valor do pedido de indenização por danos morais julgado improcedente (R$ 10.000,00) Em suas razões recursais (págs. 233/242), a apelante suscita preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, argumentando que requereu audiência de instrução para ouvir testemunhas que atestassem as vistorias prévias realizadas pelos locatários. No mérito, defende que a culpa pela rescisão deve ser carreada com exclusividade aos autores, que não a notificaram previamente para sanar as irregularidades. Aduz que sofreu prejuízos decorrentes de seis meses de vacância do imóvel (R$ 30.000,00) e comissão de corretagem para nova locação (R$ 5.000,00), devendo tais quantias ser abatidas de eventual crédito ou acolhidas em reconvenção. Pugna, subsidiariamente, pela fixação do termo inicial da correção monetária na data do ajuizamento da ação ou da citação, além da condenação dos recorridos por litigância de má-fé e intimação para exibição do novo contrato locatício firmado por eles. Alega, também, contradição entre a narrativa da petição inicial e as manifestações posteriores dos autores quanto à visita prévia ao imóvel, bem como omissão da sentença acerca do pedido de desentranhamento, por intempestividade, da manifestação de págs. 217/222, formulado pelos autores. Requereu ainda a concessão da justiça gratuita. Contrarrazões apresentadas pelos apelados (págs. 251/256), defendendo a manutenção da sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos e requerendo a concessão da gratuidade da justiça. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Marcelo Madeiro de Souza (OAB: 7334/AL) - Jéssica Salgueiro dos Santos (OAB: 14743/AL) - Victor Miranda Barbosa (OAB: 12596/AL) - Lizanel Leite de Gusmao Albuquerque (OAB: 12140/AL) - Somaia Zenaide Vieira Gonçalves (OAB: 11281/AL) - Karla Pinto Cavalcanti (OAB: 11380/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0712564-51.2026.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Celcoin Pagamentos de Boletos - Apelada: Josefa Alves Neto - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de recurso de apelação interposto por Celcoin Instituição de Pagamento S.A. em face da sentença de págs. 142/157, proferida pelo juízo da 8ª Vara da Comarca de Arapiraca, que julgou procedentes os pedidos deduzidos na ação declaratória de inexistência de relação jurídica bancária cumulada com obrigação de fazer e indenização por danos morais ajuizada por

Josefa Alves Neto. Em sentença de págs 142/157, o juiz de origem rejeitou as preliminares e julgou procedentes os pedidos para: (i) declarar inexistente a relação jurídica relativa à conta de pagamento mantida entre 16/03/2023 e 09/06/2023 e inexigíveis eventuais obrigações correlatas; (ii) condenar a ré em obrigação de não reativar a conta nem cadastrar novos produtos sem solicitação, bem como a excluir cadastros internos e chaves de pagamento e comunicar o teor do julgado ao Banco Central do Brasil, sob pena de multa diária de R$ 300,00, limitada a R$ 6.000,00; (iii) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 4.000,00, com correção monetária pelo IPCA a contar do arbitramento e juros moratórios a contar do evento danoso (16/03/2023), calculados pela taxa Selic até 29/08/2024 e pela taxa legal a partir de 30/08/2024; e (iv) condenar a demandada nas custas processuais e em honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação Em suas razões recursais (págs. 165/172), a apelante limitou expressamente sua insurgência ao capítulo condenatório relativo aos danos morais e aos consectários sucumbenciais. Sustenta, em síntese, que a declaração de inexistência do vínculo não enseja prejuízo extrapatrimonial automático; que o vínculo pretérito foi encerrado muito antes da ciência da titular e que não houve movimentação financeira comprovada, cobrança indevida, negativação pública ou abalo concreto à imagem ou honra da consumidora. Argumenta que a existência potencial de chave de pagamento retrata risco abstrato insuscetível de gerar dever de indenizar e que a vulnerabilidade econômica da apelada não dispensa a demonstração de lesão efetiva. Subsidiariamente, pugna pela redução do valor indenizatório para R$ 2.000,00, em virtude da curta duração do liame cadastral (85 dias) e pela redistribuição proporcional dos encargos de sucumbência ou adequação da base de cálculo honorária. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Marconi d'Arce Lúcio Junior (OAB: 35094/PE) - Filipe Tiago Canuto Francisco (OAB: 8554/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Secretaria Geral
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700101-87.2025.8.02.0066/50002 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Estado de Alagoas - Embargado: Transfenix Serviços e Comércio de Representação Logística Ltda. - Me - 'Embargos de Declaração Cível nº 0700101-87.2025.8.02.0066/50002 Embargante: Estado de Alagoas. Procurador: Germana Maria Leal de Oliveira Mendonça (OAB: 6322B/AL). Embargado: Transfenix Serviços e Comércio de Representação Logística Ltda. - Me. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) embargada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Germana Maria Leal de Oliveira Mendonça (OAB: 6322B/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Secretaria Geral
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0803335-55.2026.8.02.0000/50006 - Embargos de Declaração Criminal - Maceió - Embargante: João Ferreira de Lima - Embargado: Ministério Público do Estado de Alagoas - 'DESPACHO Trata-se de embargos de declaração opostos por João Ferreira de Lima, em face do Ministério Público do Estado de Alagoas, objetivando sanar supostos vícios no acórdão prolatado nos autos de nº 0803335-55.2026.8.02.0000/50004, de lavra do Tribunal Pleno desta Corte, cujo teor conheceu em parte do agravo interno outrora interposto pelo embargante e, nessa parcela, negou-lhe provimento, nos termos a seguir ementados: EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO EXTREMO QUANTO À TESE DE OFENSA AO ART. 5º, XXXVIII, ALÍNEA "A", E LIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE CABIMENTO. NO MÉRITO. DECISÃO AGRAVADA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APLICAÇÃO DO TEMA 660 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ALEGADA VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS E DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE CISÃO ARTIFICIAL. DISTINGUISHING NÃO DEMONSTRADO. OFENSA REFLEXA. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO INTERNA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESSA PARCELA, NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (fl. 32) Em suas razões recursais (fls. 1/9), o embargante sustentou, inicialmente, que o acórdão incorreu em obscuridade na identificação do objeto recursal, uma vez que o agravo interno se dirigia exclusivamente ao capítulo fundado no art. 1.030, I, "a", do CPC, de modo que "o acórdão, ao mesmo tempo em que atribui ao agravo impugnação do capítulo fundado no inciso V, reconhece que o recorrente manejou agravo em recurso extraordinário autônomo para atacá-lo. Não está claro, portanto, qual pedido efetivamente formulado no agravo interno teria sido excluído do conhecimento" (sic, fl. 3). Aduziu, em seguida, que houve omissão quanto à contradição suscitada entre os itens 16 e 22 da decisão de admissibilidade, porquanto "o voto não apresentou resposta própria e expressa à contradição suscitada" (sic, fl. 4, negrito no original), requerendo "manifestação expressa sobre a compatibilidade entre os itens 16 e 22 e sobre a natureza do juízo desenvolvido no primeiro deles" (sic, fl. 4). Pugnou, ainda, pelo esclarecimento da relação entre os itens 12 e 25 do voto, ao argumento de que "é necessário esclarecer se a plenitude de defesa foi excluída do exame por incabimento ou se foi considerada como fundamento da distinção suscitada no

capítulo efetivamente impugnado" (sic, fl. 5, negrito no original). Defendeu a existência de contradição entre o voto e o dispositivo, pois a ementa e a conclusão do acórdão estabelecem o conhecimento parcial, ao passo que "o item 32 do voto, à fl. 42, conclui pelo conhecimento do agravo interno e pelo seu desprovimento, sem reproduzir a limitação de conhecimento anteriormente afirmada" (sic, fl. 5). Apontou erros materiais na indicação dos dispositivos constitucionais, uma vez que a ementa menciona os incisos XXXVIII, "a", e LIII do art. 5º da Constituição Federal como relacionados à parcela não conhecida, enquanto o item 10 do voto indica os incisos XXXVIII, "a", e XLVI, consignando que "não se trata de referências equivalentes" (sic, fl. 6), além de inexatidão na grafia do inciso XXXVIII em passagem da ementa. Requereu, por fim, que o colegiado "explicite seus limites objetivos, considerando a pendência de apreciação do mérito dos recursos excepcionais e preservando o processamento das impugnações cabíveis quanto aos respectivos capítulos" (sic, fl. 7), a atribuição de efeitos modificativos como consequência eventual do saneamento dos vícios, a prévia intimação do Ministério Público, caso vislumbrada modificação do resultado, e o pronunciamento expresso sobre os arts. 619 e 620 do CPP; 1.030, I, "a", V e §§ 1º e 2º, e 1.042 do CPC; e 5º, XXXVIII, "a", LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, para fins de prequestionamento (sic, fls. 7/9). Intimada, a parte embargada apresentou contrarrazões às fls. 15/18, oportunidade na qual pugnou pela rejeição integral dos aclaratórios, ao fundamento de que todas as questões foram enfrentadas de forma clara e suficiente no voto condutor e de que eventuais imprecisões na indicação de incisos na ementa não alteram o julgado nem justificam efeitos modificativos. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Anderson Ricardo Barros Silva (OAB: 12803/AL)

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700157-68.2021.8.02.0064 - Apelação Cível - Taquarana - Apte/Apdo: Município de Coité do Nóia - Apda/Apte: Geilza Ferreira Lima Silva - 'Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº 0700157-68.2021.8.02.0064 Recorrente: Geilza Ferreira Lima Silva. Advogado: Diogo Teófilo de Castro Amorim (OAB: 8548/AL). Recorrido: Município de Coité do Nóia. Advogado: Fabrízio Araújo Almeida (OAB: 7677/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso extraordinário interposto por Geilza Ferreira Lima Silva, em face de acórdão oriundo de Câmera Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado teria incorrido em violação ao art. 37, IV, §2º, da Carta Magna. A parte recorrida, embora intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certificado à fl. 164. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo - dispensado, por ser a parte recorrente beneficiária da justiça gratuita - fl. 29) tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso extraordinário, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Ademais, a matéria impugnada foi devidamente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente, que, de seu turno, se desincumbiu do ônus de demonstrar a repercussão geral, mesmo se tratando de hipótese de repercussão já reconhecida pela Suprema Corte. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 102, III, "a", da Constituição Federal, por entender que o acórdão objurgado teria incorrido em violação ao art. 37, IV, §2º, da Carta Magna, na medida em que "faz jus não apenas ao FGTS e ao saldo de salário (já reconhecidos), mas também às férias acrescidas do terço constitucional e ao décimo terceiro salário, tal como corretamente decidira a sentença de primeiro grau." (sic, fl. 154). Observa-se que o Supremo Tribunal Federal apreciou a questão controvertida no julgamento dos representativos dos Temas 191 e 308, oportunidades nas quais restaram definidas as seguintes teses: Supremo Tribunal Federal - Tema 191 Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do 19-A da Lei nº 8.036/90, incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, que instituiu obrigação de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mesmo nas situações em que há declaração nulidade do contrato, com direito a salários, de servidor sem prévia aprovação em concurso público. Tese: É constitucional o art.19-A da Lei 8.036/1990, que dispõe ser devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS na conta de trabalhador cujo contrato com a Administração Pública seja declarado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, desde que mantido o direito ao salário. Supremo Tribunal Federal - Tema 308 Questão submetida a julgamento: Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37, II e §§ 2º e 6º, da Constituição Federal, se a contratação pela Administração Pública de empregado não submetido à prévia aprovação em concurso público gera, ou não, outros efeitos trabalhistas além do direito à contraprestação pelos dias trabalhados. Tese: A Constituição de 1988 comina de nulidade as contratações de pessoal pela Administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público (CF, art. 37, § 2º), não gerando, essas contratações, quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos empregados contratados, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço - FGTS. No presente caso, a parte recorrida ingressou com ação nos autos de origem visando a condenação do município recorrente ao pagamento de saldo de salário, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional e depósitos do FGTS, por ter sido exonerada de cargo público para o qual fora admitida sem prévia aprovação em concurso público ou processo seletivo de provas e títulos. Firmadas essas premissas, observa-se que o acórdão objurgado adotou corretamente os fundamentos determinantes das teses fixadas pela Corte Superior nos Temas 191 e 308 de repercussão geral, como se vê dos excertos adiante transcritos: "Nesse ponto, é crucial fazer a distinção entre a nulidade originária e a nulidade superveniente (desvirtuamento). A nulidade superveniente, tratada no Tema 551, pressupõe que o contrato, em sua origem, era válido. Ou seja, ele atendeu a todos os cinco requisitos do Tema 612, incluindo a realização de um PSS ou procedimento análogo. Com efeito, a ilegalidade, nesse caso, só aparece depois, com as sucessivas e inesperadas prorrogações que descaracterizam a temporalidade do vínculo. O caso dos autos é diverso. A contratação da Recorrida padece de nulidade originária, pois, ao ser realizada sem qualquer processo seletivo e para funções permanentes, descumpriu desde o início os pressupostos constitucionais de validade. Como a contratação é nula desde o início, a consequência jurídica é a aplicação dos Temas 191 e 308 do STF, nos quais foram fixadas as seguintes teses de repercussão geral [...] Nesse contexto, a correta aplicação sistêmica dos Temas 612, 191 e 308 do STF exige o reconhecimento da nulidade originária do contrato, o que limita os direitos da servidora ao saldo de salários (identificado na sentença como o salário de dezembro de 2020) e ao levantamento dos depósitos do FGTS. [...] Embora tenha agido acertadamente ao garantir o FGTS e o saldo salarial, equivocou-se ao aplicar o Tema 551 para conceder férias (e adicional), bem como 13º salário, verbas incompatíveis com a nulidade originária aqui verificada. Por tal razão, uma vez que o recurso interposto ataca justamente as verbas supramencionadas, é medida que se impõe o provimento da Apelação para adequar o julgado ao entendimento consolidado das Cortes Superiores, e, assim, reformar a Sentença para julgar improcedente os pedidos de férias (e adicional), bem como 13º salário. " (sic, fls. 105/106). Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário, com fundamento no art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil e nos Temas 191 e 308 de repercussão geral. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Fabrízio Araújo Almeida (OAB: 7677/AL) - Diogo Teófilo de Castro Amorim (OAB: 8548/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700273-04.2024.8.02.0021 - Apelação Cível - Teotonio Vilela - Apelante: Josefa Silvanea Almeida de Santana - Apelado: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0700273-04.2024.8.02.0021 Recorrente: Josefa Silvanea Almeida de Santana. Advogado: Cristian Carvalho Lessa (OAB: 60480/DF). Recorrida: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 21899/SC). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Josefa Silvanea Almeida de Santana, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, figurando como parte recorrida BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Ao analisar detidamente os autos, constatei que este Desembargador possui vínculo por afinidade (enteado) com a magistrada Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo, a qual participou do julgamento da apelação de nº 0700273-04.2024.8.02.0021, conforme certificado à fl. 416. À vista disso, atento ao disposto no art. 147 do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de funcionar neste feito. Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos à DAAJUC, a fim de que promova o ENCAMINHAMENTO do presente feito ao meu substituto legal, o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, eminente Desembargador Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, o que faço com fulcro nas disposições contidas nos arts. 25 e 27 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Publique-se. Cumpra-se com urgência. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Cristian Carvalho Lessa (OAB: 60480/DF) - Rodrigo Scopel (OAB: 21899/SC) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700273-04.2024.8.02.0021 - Apelação Cível - Teotonio Vilela - Apelante: Josefa Silvanea Almeida de Santana - Apelado: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0700273-04.2024.8.02.0021, em que figuram como parte apelante, Josefa Silvanea Almeida de Santana, e como parte apelada,BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Acordam os membros da 1ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Participaram deste julgamento os Desembargadores mencionados na certidão. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Cristian Carvalho Lessa (OAB: 60480/DF) - Rodrigo Scopel (OAB: 21899/SC) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700321-14.2025.8.02.0025 - Apelação Cível - Olho D'Agua das Flores - Apelante: Maria Damiana da Silva Madalena - Apelado: Estado de Alagoas - 'Recursos Especial e Extraordinário em Apelação Cível nº 0700321-14.2025.8.02.0025 Recorrente: Maria Damiana da Silva Madalena. Advogado: Luiz Tenório Oliveira de Almeida (OAB: 18931/AL). Recorrido: Estado de Alagoas. Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil, a ser computado em dobro em razão da prerrogativa conferida pelo art. 183 do referido diploma legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Luiz Tenório Oliveira de Almeida (OAB: 18931/AL) - Gentil Ferreira de Souza Neto (OAB: 27316/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700361-95.2022.8.02.0026 - Apelação Criminal - Piacabucu - Apelante: Alexandre Florencio da Silva - 'Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0700361-95.2022.8.02.0026 Recorrente: Alexandre Florencio da Silva. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Recorrido : Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Eduardo José Teodoro Lisboa (OAB: 10072/AL) - Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Luana Camilo da Silva (OAB: 17121/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700361-95.2022.8.02.0026 - Apelação Criminal - Piacabucu - Apelante: Alexandre Florencio da Silva - 'Vistos, relatados e conclusos estes autos de apelação sob n. 0700361-95.2022.8.02.0026 em que figuram como parte recorrente Alexandre Florencio da Silva e como parte recorrida Nome da Parte Passiva Selecionada ""não informado"", ACORDAM os Desembargadores membros da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Alagoas, à unanimidade, em CONHECER do recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reconhecer a incidência da causa especial de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 na fração de 1/6 (um sexto), redimensionando a pena definitiva de Alexandre Florêncio da Silva para 4 anos e 2 meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, além do pagamento de 416 dias-multa, no valor unitário fixado na sentença, mantendo incólumes os demais termos do pronunciamento recorrido, nos termos do voto condutor. Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores citados na certidão retro. Maceió, 4 de setembro de 2026. Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo Relator' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: Eduardo José Teodoro Lisboa (OAB: 10072/AL) - Luciana Martins de Faro (OAB: 6804B/AL) - Luana Camilo da Silva (OAB: 17121/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701159-29.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Midway S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Apelante: Anderson Antônio Alves da Silva - 'Apelação Cível nº 0701159-29.2025.8.02.0001 Apelante: Midway S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 228213/SP). Advogado: Rikleiton Andrade de Carvalho (OAB: 13113/RN). Apelante: Anderson Antônio Alves da Silva. Advogado: José Carlos Almeida Amaral Santos (OAB: 17697/AL). Soc. Advogados: Carlos Almeida Advogados Associados, (OAB: 108321/RS). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de apelação cível interposta por Midway S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, objetivando a reforma de sentença oriunda do Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Capital. Os autos foram distribuídos por prevenção ao processo nº 0800291-62.2025.8.02.0000, consoante termo de fl. 498. Ocorre que o referido feito tratou de agravo de instrumento, originalmente distribuído ao preclaro Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo, integrante da 1ª Câmara Cível, conforme termo de fl. 103 daqueles autos. Nesse diapasão, registro que a competência desta Presidência se restringe ao juízo de

admissibilidade dos recursos especiais e extraordinários, a teor do que dispõe o art. 1.029 do Código de Processo Civil, dentre outras atribuições elencadas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Alagoas e no Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas. Ademais, consoante dispõe o art. 95 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça (RITJAL), distribuído ou redistribuído o feito a determinado(a) Desembargador(a), ficará automaticamente firmada sua prevenção para todos os recursos e incidentes subsequentes, inclusive para os processos acessórios, ajuizados ou interpostos no mesmo processo ou em processo conexo (grifos aditados). Desta feita, considerando que o agravo de instrumento de nº 0800291-62.2025.8.02.0000 foi distribuído por sorteio ao insigne Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo e que este não mais integra o órgão fracionário, restou firmada a prevenção do sucessor da referida vaga para apreciar o presente recurso, nos termos do art. 95, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, segundo o qual se o(a) Relator(a) deixar o Tribunal ou se transferir de órgão fracionário, bem como se assumir a Presidência do Tribunal de Justiça ou a Corregedoria Geral de Justiça, a prevenção permanece no órgão julgador originário, cabendo a distribuição ao(à) seu(sua) sucessor(a), observadas as regras de conexão (grifos aditados). Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos à DAAJUC, a fim de que promova a REDISTRIBUIÇÃO do presente recurso ao sucessor da vaga outrora ocupada pelo eminente Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo na 1ª Câmara Cível, em razão da prevenção gerada pelo agravo de instrumento de nº 0800291-62.2025.8.02.0000, o que faço com fulcro nas disposições contidas no art. 95, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 228213/SP) - Rikleiton Andrade de Carvalho (OAB: 13113/RN) - José Carlos Almeida Amaral Santos (OAB: 17697/AL) - Carlos Almeida Advogados Associados, (OAB: 108321/RS) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701336-59.2023.8.02.0034 - Apelação Criminal - Santa Luzia do Norte - Apelante: Ministério Público do Estado de Alagoas - Apelado: EZEQUIEL SANTOS DA SILVA - 'Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação criminal sob o n. 0701336-59.2023.8.02.0034 em que figura como parte recorrente M. P. e como parte recorrida E. S. da S. Ante o exposto, ACORDAM os membros da Câmara Criminal, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, para reformar a sentença absolutória e CONDENAR o apelado Ezequiel Santos da Silva como incurso nas sanções do art. 129, §13, do Código Penal, à pena mínima de 1 (um) ano de reclusão, em regime aberto, com a suspensão condicional da pena (sursis) pelo prazo de 2 (dois) anos, nas condições fixadas pelo presente acórdão, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de origem para as providências executórias cabíveis. Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores.' - Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo - Advs: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701336-59.2023.8.02.0034 - Apelação Criminal - Santa Luzia do Norte - Apelante: Ministério Público do Estado de Alagoas - Apelado: EZEQUIEL SANTOS DA SILVA - 'Recurso Especial em Apelação Criminal nº 0701336-59.2023.8.02.0034 Recorrente: Ezequiel Santos da Silva. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP). Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701977-31.2025.8.02.0049 - Apelação Cível - Penedo - Apelante: Jeovane Faustino Araujo - Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0701977-31.2025.8.02.0049 à epígrafe, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, na conformidade da certidão da ata de julgamento, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença de primeiro grau para julgar parcialmente procedente os pedidos iniciais, nos seguintes termos: a) declarar a abusividade da cláusula de juros remuneratórios do contrato nº 998000674494 e determinar sua revisão, limitando a taxa ao patamar de 5,92% ao mês (média de mercado do BACEN à época); b) condenar o réu à restituição em dobro dos valores pagos em excesso, a serem apurados em liquidação de sentença, sob os quais deverão incidir juros moratórios a partir do vencimento, cuja

taxa será a SELIC deduzida do IPCA, até a data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ), momento a partir do qual ocorrerá também a correção monetária, devendo incidir unicamente a taxa SELIC, por englobar ambos os consectários.; c) condenar o réu ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, valor sobre o qual deverá incidir juros moratórios de 1% a partir da citação, cuja taxa será a SELIC deduzida do IPCA, até o momento do arbitramento em sentença/acórdão (Súmula 362 do STJ), momento a partir do qual ocorrerá também a correção monetária, devendo incidir unicamente a taxa SELIC, por englobar ambos os consectários. Diante da sucumbência total da parte ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 85, §2º, do CPC).' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Andre Farias Galinskas (OAB: 221868/MG) - Mateus Henrique Lanici (OAB: 207778/MG) - Amanda Alvarenga Campos Veloso (OAB: 385562/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0701977-31.2025.8.02.0049 - Apelação Cível - Penedo - Apelante: Jeovane Faustino Araujo - Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0701977-31.2025.8.02.0049 Recorrente: Banco Mercantil do Brasil S/A. Advogada: Amanda Alvarenga Campos Veloso (OAB: 385562/SP). Recorrido: Jeovane Faustino Araújo. Advogado: André Farias Galinskas (OAB: 221868/MG). Advogado: Mateus Henrique Lanici (OAB: 207778/MG). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Banco Mercantil do Brasil S/A, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, figurando como parte recorrida Jeovane Faustino Araújo. Ao analisar detidamente os autos, constatei que este Desembargador possui vínculo por afinidade (enteado) com a magistrada Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo, a qual participou do julgamento da apelação de nº 0701977-31.2025.8.02.0049, conforme certificado à fl. 247. À vista disso, atento ao disposto no art. 147 do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de funcionar neste feito. Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos à DAAJUC, a fim de que promova o ENCAMINHAMENTO do presente feito ao meu substituto legal, o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, eminente Desembargador Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, o que faço com fulcro nas disposições contidas nos arts. 25 e 27 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Publique-se. Cumpra-se com urgência. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Andre Farias Galinskas (OAB: 221868/MG) - Mateus Henrique Lanici (OAB: 207778/MG) - Amanda Alvarenga Campos Veloso (OAB: 385562/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0708422-72.2024.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Evaldo Martins - Apelado: Banco do Brasil S/A - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0708422-72.2024.8.02.0058 Recorrente: Evaldo Martins. Advogado: Lucas Leite Canuto (OAB: 17043/AL) e outros. Recorrido: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Evaldo Martins, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, ""c"", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado teria divergido da jurisprudência dos Tribunais pátrios e do Superior Tribunal de Justiça acerca da competência da Justiça Federal para o processamento da ação que discute a má gestão do saldo da cota PASEP. Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 258/273, oportunidade na qual pugnou pela inadmissão do recurso ou seu improvimento. Em decisão de fls. 313/315, foi determinado o encaminhamento dos autos ao órgão fracionário para que fosse promovido o juízo de retratação ou a distinção em relação à tese vinculante. Então, às fls. 329/337, o órgão colegiado julgador promoveu o juízo de retratação, reformando o acórdão anteriormente prolatado, no sentido de reconhecer a legitimidade passiva do Banco do Brasil S/A, afastar a necessidade de inclusão da União no polo passivo da demanda e declarar a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento do feito. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, cabe-me analisar se persiste a satisfação dos requisitos atinentes à admissibilidade do recurso. É cediço que entre os requisitos de admissibilidade está o interesse recursal, reflexo, no âmbito dos recursos, do interesse de agir. Importa esclarecer que o interesse de agir é lastreado por dois elementos: a utilidade e a necessidade. Quanto ao primeiro, leciona Fredie Didier Júnior: Há utilidade sempre que o processo puder propiciar ao demandante o resultado favorável pretendido; sempre que o processo puder resultar em algum proveito ao demandante. A providência jurisdicional reputa-se útil na medida em que, por sua natureza, verdadeiramente se revele sempre em tese apta a tutelar, de maneira tão completa quanto possível, a situação jurídica do requerente. (grifos aditados) Em relação à necessidade, exige-se que o benefício a ser gerado pela tutela pleiteada somente possa ser alcançado pela via judicial, de modo que o provimento jurisdicional seja necessário, sob pena de perecimento do direito que se quer ver tutelado. É o que consta das lições de Cássio Scarpinella Bueno: O interesse de agir, neste sentido, representa a necessidade de requerer, ao Estado-juiz, a prestação da tutela jurisdicional com vistas à obtenção de uma posição de vantagem (a doutrina costuma se referir a esta vantagem como utilidade) que, de outro

modo, não seria possível alcançar. O interesse de agir, portanto, toma como base o binômio "necessidade" e "utilidade". Necessidade de atuação jurisdicional em prol da obtenção de um dada utilidade. (Grifos aditados). No presente caso, verifica-se que a 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, ao exercer o juízo de retratação, reformou integralmente o acórdão proferido às fls. 169/190, no sentido de reconhecer a legitimidade passiva do Banco do Brasil S/A., afastar a necessidade de inclusão da União no polo passivo da demanda e declarar a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamentodo feito, nos termos a seguir ementados: "Ementa: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PASEP. MÁ GESTÃO DE CONTA VINCULADA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. TEMA 1.150 DO STJ. RECONSIDERAÇÃO PARCIAL DO ACÓRDÃO. I.CASO EM EXAME I.Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu, sem resolução do mérito, ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos materiais e morais, na qual a parte autora alegou falha do Banco do Brasil na administração de conta vinculada ao PASEP, em razão da ausência de correta aplicação de juros, correção monetária e rendimentos legais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. Há 2 questões em discussão: (i) definir se o Banco do Brasil possui legitimidade passiva para responder por alegada má gestão de conta vinculada ao PASEP; (ii) estabelecer se a competência para julgamento da demanda é da Justiça Estadual ou da Justiça Federal.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O juízo de retratação deve adequar o acórdão ao entendimento vinculante firmado pelo STJ no Tema 1.150.4. A controvérsia diz respeito à suposta falha do Banco do Brasil na gestão da conta individual do PASEP, e não à legalidade dos índices definidos pela União ou pelo Conselho Diretor do programa.5. O art. 5º da LC nº 08/1970 atribui ao Banco do Brasil a administração do PASEP, o que fundamenta sua legitimidade passiva para responder por alegada ausência de aplicação dos rendimentos legalmente previstos.6. Inexistindo discussão sobre ato imputável à União, não há necessidade de sua inclusão no polo passivo, devendo ser reconhecida a competência da Justiça Estadual.IV. DISPOSITIVO E TESE7. Recurso parcialmente provido em juízo de retratação. Tese de julgamento: "1. O Banco do Brasil possui legitimidade passiva para responder por alegada má gestão de conta vinculada ao PASEP. 2. A competência é da Justiça Estadual quando a controvérsia versa sobre falha do Banco do Brasil na administração da conta, sem discussão sobre atos da União ou critérios normativos do programa." Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.030, II e III, e 1.040, II; LC nº 08/1970, art. 5º. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema Repetitivo nº 1.150" (sic, fls. 329/330). Assim, considerando que o aludido decisum reformou o acórdão objurgado por meio do recurso especial, entendo que resta prejudicada a análise da pretensão sob exame, diante da perda superveniente de seu objeto. Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o recurso especial, ante a perda superveniente do requisito intrínseco de admissibilidade recursal atinente ao interesse de agir, decorrente da reforma do acórdão em sede de juízo de retratação. Decorrido o prazo sem a interposição do recurso cabível, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Lucas Leite Canuto (OAB: 17043/AL) - Priscila Rodrigues de Almeida Cabral (OAB: 10015/TO) - David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - David Sombra Peixoto (OAB: 14673A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0711600-06.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Smile Saúde - Esmale Assistência Internacional de Saúde LTDA - Apelante: Claudijane Jaqueline Caetano Cardoso - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0711600-06.2024.8.02.0001 Recorrente: Esmale Assistência Internacional de Saúde LTDA. Advogado: Luiz Henrique da Silva Cunha Filho (OAB: 8399/AL). Recorrida: Claudijane Jaqueline Caetano Cardoso. Advogada: Vanessa Carnaúba Nobre Casado (OAB: 7291/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Esmale Assistência Internacional de Saúde LTDA, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, figurando como parte recorrida Claudijane Jaqueline Caetano Cardoso. Ao analisar detidamente os autos, constatei que este Desembargador possui vínculo por afinidade (enteado) com a magistrada Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo, a qual participou do julgamento dos embargos de declaração de nº 0711600-06.2024.8.02.0001/50000, conforme certificado à fl. 253. À vista disso, atento ao disposto no art. 147 do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de funcionar neste feito. Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos à DAAJUC, a fim de que promova o ENCAMINHAMENTO do presente feito ao meu substituto legal, o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, eminente Desembargador Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, o que faço com fulcro nas disposições contidas nos arts. 25 e 27 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Publique-se. Cumpra-se com urgência. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Luiz Henrique da Silva Cunha Filho (OAB: 8399/AL) - Vanessa Carnaúba Nobre Casado (OAB: 7291/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0711600-06.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Smile Saúde - Esmale Assistência

Internacional de Saúde LTDA - Apelante: Claudijane Jaqueline Caetano Cardoso - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos de dois recursos de apelação sob nº 0711600-06.2024.8.02.0001 à epígrafe, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, na conformidade da certidão da ata de julgamento, à unanimidade votos, CONHECER de ambos os recursos; e, no mérito, por idêntica votação, NEGAR PROVIMENTO à apelação interposta por Esmale Assistência Internacional da Saúde LTDA, majorando em 1% os honorários advocatícios devidos pela parte sucumbente; bem como DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo manejado por Claudijane Jaqueline Caetano Cardoso, reformando a sentença para o fim de majorar o valor estabelecido na origem, a título de indenização por danos morais, arbitrando-o no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ajustando os parâmetros de juros moratórios e correção monetária, nos termos do voto do Relator.' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Luiz Henrique da Silva Cunha Filho (OAB: 8399/AL) - Vanessa Carnaúba Nobre Casado (OAB: 7291/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0715407-57.2024.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: José Thalis Rafael dos Santos Monteiro - Apelado: Estado de Alagoas - 'Recursos Especial em Apelação Cível nº 0715407-57.2024.8.02.0058 Recorrente : José Thalis Rafael dos Santos Monteiro. Defensor P: Bruna Rafaela Cavalcante Pais de Lima (OAB: R/AL). Recorrido : Estado de Alagoas. Procurador: Thiago Brilhante Pires (OAB: 47725/CE). DESPACHO/CARTA/OFÍCIO Intime(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso especial (fls. 312/330) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsão contida no art. 1.030 do Código de Processo Civil, a ser computado em dobro em razão da prerrogativa conferida pelo art. 183 do referido diploma legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Bruna Rafaela Cavalcante Pais de Lima (OAB: R/AL) - Thiago Brilhante Pires (OAB: 47725/CE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0720912-74.2022.8.02.0001/50001 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: V Victor Hugo Menezes Farias Eireli. Apta Serviços Gerais - Agravado: Condomínio Residencial Vila Bella - 'DESPACHO Trata-se de agravo interno manejado por V Hugo Menezes Farias Eireli (Apta Serviços Gerais), em face de decisão monocrática oriunda da Presidência deste Tribunal de Justiça, cujo teor negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ora agravante, por entender que o acórdão objurgado estaria em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos representativo dos Temas 339 e 660 de repercussão geral. Em suas razões recursais (fls. 1/13), o agravante alegou, preliminarmente, a nulidade da decisão agrava, por violação ao principio da não surpresa, em razão da utilização de questões jurídicas sobre as quais não pode se manifestar previamente, e por ausência de fundamentação, uma vez que teria negado seguimento às teses suscitadas "em bloco", sem promover apreciação específica. No mérito, defendeu que o Tema 660 do STF é inaplicável ao caso, pois "o recurso não alega cerceamento de defesa por vício procedimental; sustenta o direito de ver os argumentos efetivamente considerados pelo órgão julgador, o que pressupõe diálogo processual real (RE, fls. 478/479). O Supremo Tribunal Federal reconhece que o direito de ser ouvido compreende a pretensão de ver os próprios argumentos contemplados pelo julgador (MS 24.268/MG, Rel. Min. Ellen Gracie, Rel. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, j. 05/02/2004). Esse dever é a face constitucional do dever de motivação do art. 93, IX, e dele é indissociável" (sic, fl. 6). Já sobre o Tema 339/STF, discorreu que "A Agravante aceita e o Recurso Extraordinário sequer questiona que o colegiado não precisava rebater cada um dos catorze vícios arguidos nos embargos de declaração; o recurso se limitou a dois pontos determinantes (itens 4.1 e 4.2). O que se afirma é que, nesses dois pontos, a motivação é contraditória e conclusiva, e motivação contraditória ou meramente aparente não é fundamentação, ainda que sucinta" (sic, fl. 7). Ao final, formulou os seguintes pedidos: a) o conhecimento e o processamento do presente agravo interno, na forma dos arts. 1.030, § 2.º, e 1.021 do CPC, com a intimação do Agravado para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias úteis (art. 1.021, § 2.º); b) o exercício do juízo de retratação, para que, reconsiderada a decisão de fls. 511/515 na parte em que negou seguimento ao Recurso Extraordinário, este seja admitido e remetido, juntamente com o Recurso Especial, ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.031 do CPC; c) não havendo retratação, a submissão do recurso ao órgão colegiado competente, com sua inclusão em pauta e a intimação dos advogados da Agravante, assegurada a sustentação oral, se cabível; d) no mérito, o provimento do agravo, para reformar a decisão agravada, a fim de: (i) declará-la nula na parte em que deixou de examinar o fundamento do item 4.2 do Recurso Extraordinário e de demonstrar a adequação do caso aos Temas 339 e 660 (CF, art. 93, IX; CPC, art. 489, § 1.º, IV e V); (ii) afastar a incidência do Tema 660, por não depender a ofensa alegada de prévia análise de normas infraconstitucionais; (iii) afastar a incidência do Tema 339, por distinção, uma vez que o recurso não pleiteia exame pormenorizado de alegações, mas aponta motivação contraditória e meramente aparente em pontos determinantes; (iv) reconhecer que a decisão agravada exerceu juízo de

mérito sobre o recurso, em usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal; e, em consequência, (v) admitir o Recurso Extraordinário e determinar sua remessa, com o Recurso Especial, ao STJ, para ulterior remessa ao STF (CPC, art. 1.031, § 2.º); e) subsidiariamente, o provimento parcial do agravo,para que o Recurso Extraordinário siga ao menos quanto ao fundamento do item 4.2 (precedente do TJGO e litigância de má-fé) e quanto à alegada violação aos arts. 93, IX, e 5.º, XXXV, da Constituição, afastada a negativa de seguimento integral; f) ainda subsidiariamente, o recebimento do presente recurso como agravo em recurso extraordinário (CPC, art. 1.042), com sua regular tramitação e remessa ao Supremo Tribunal Federal; g) seja reformado ou declarado sem efeito o trecho do item 24 da decisão que antecipa o não cabimento e a ausência de efeito interruptivo de eventuais embargos de declaração; h) subsidiariamente, o reconhecimento da nulidade da decisão agravada por afronta aos arts. 9.º e 10 do CPC, com nova apreciação à luz das razões ora deduzidas; i) seja consignado que a admissão do Recurso Especial (item 23, I) permanece íntegra, abrangendo todos os fundamentos nele deduzidos. (sic, fls. 12/13). Intimada, a parte agravada apresentou contrarrazões às fls. 17/25, oportunidade na qual pugnou pela inadmissão do recurso ou seu improvimento. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Haroldo Alves de Farias (OAB: 3961/AL) - Rafael Dias da Silva (OAB: 15025/AL) - Ivan Bérgson Vaz de Oliveira (OAB: 8105/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0728843-60.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: José Ricardo de Oliveira - Apelado: Banco Pan S/A - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0728843-60.2024.8.02.0001 Recorrente: José Ricardo de Oliveira. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Recorrido: Banco Pan S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por José Ricardo de Oliveira , em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, figurando como parte recorrida Banco Pan S/A. Ao analisar detidamente os autos, constatei que este Desembargador possui vínculo por afinidade (enteado) com a magistrada Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo, a qual participou do julgamento dos embargos de declaração de nº 0728843-60.2024.8.02.0001/50001, conforme certificado à fl. 572. À vista disso, atento ao disposto no art. 147 do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de funcionar neste feito. Ante o exposto, DETERMINO a remessa dos autos à DAAJUC, a fim de que promova o ENCAMINHAMENTO do presente feito ao meu substituto legal, o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, eminente Desembargador Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, o que faço com fulcro nas disposições contidas nos arts. 25 e 27 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Publique-se. Cumpra-se com urgência. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0728843-60.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: José Ricardo de Oliveira - Apelado: Banco Pan S/A - 'Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0728843-60.2024.8.02.0001 à epígrafe, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, na conformidade da certidão da ata de julgamento, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso; e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Ao fazê-lo, manter a sentença recorrida, condenando a parte apelante ao pagamento de honorários advocatícios, em 11% (onze por cento) sobre o valor atualizado da causa, consoante preceituado no art. 85, § 11, do NCPC, suspensa a exigibilidade em razão da concessão do benefício da justiça gratuita.' - Des. Paulo Barros da Silva Lima - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0737698-91.2025.8.02.0001/50001 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: Vicente Antonio dos S. Junior - Agravado: Banco Volkswagen S/A - 'DESPACHO Trata-se de agravo interno manejado por Vicente Antônio dos Santos Júnior, em face de decisão oriunda da Presidência desta Corte de Justiça, cujo teor negou seguimento ao recurso extraordinário outrora interposto, por entender que o acórdão objurgado estaria em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos dos representativos dos Temas 339, 660 e 895. Em suas razões recursais, aduziu a parte recorrente que "o

Tema 895 não pode ser aplicado de forma automática sem a necessária identificação da questão constitucional efetivamente submetida à apreciação. No presente caso, o argumento não consiste em mera reclamação contra a existência de requisito processual" (sic, fl. 5), mas sim que "seja apreciada a questão constitucional relativa aos limites do juízo realizado pelo Tribunal de origem para impedir o processamento do Recurso Especial" (sic, fl. 6). Afirmou que "não pretende transformar o Recurso Extraordinário em instrumento para simples revisão de matéria processual ordinária. A questão apresentada possui contorno constitucional específico. Discute-se se o devido processo legal e o direito à efetiva participação processual são compatíveis com uma interpretação do art. 1.030 do CPC que, segundo sustentado no Recurso Extraordinário, permita que o Tribunal de origem realize exame substancial da controvérsia que seria submetida ao STJ e, a partir desse exame, impeça definitivamente o acesso à Corte Superior" (sic, fl. 6). Por isso, o Tema 660 do STF não se aplicaria ao caso. Outrossim, defendeu que "não se busca fundamentação exaustiva, mas o enfrentamento do núcleo argumentativo capaz de alterar a conclusão adotada", notadamente porque "a decisão colegiada que manteve o obstáculo ao Recurso Especial não teria enfrentado adequadamente a questão central relativa à extensão do poder conferido pelo art. 1.030 do CPC" (sic, fl. 7). De modo que, não haveria como reconhecer a incidência do Tema 339 do excelso Supremo Tribunal Federal. Ao final, formulou os seguintes pedidos: "[...] Diante do exposto, requer: a) o conhecimento do presente Agravo Interno, por ser próprio e tempestivo; b) o exercício do juízo de retratação, para que seja reconsiderada a decisão agravada quanto às teses I, II, III e IV; c) caso não haja reconsideração, seja o recurso submetido ao órgão colegiado competente; d) no julgamento colegiado, seja dado provimento ao presente Agravo Interno para afastar a aplicação dos Temas 895, 660 e 339 ao caso concreto; e) consequentemente, seja determinado o regular processamento do Recurso Extraordinário quanto às teses relativas aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, com posterior remessa ao Supremo Tribunal Federal; f) seja reconhecido que o presente recurso não busca o reexame das questões contratuais ou fáticas discutidas na ação revisional, mas exclusivamente a apreciação da questão constitucional relativa aos limites do juízo previsto no art. 1.030 do CPC e às garantias constitucionais processuais invocadas. [...]" (sic, fls. 9/10). A parte recorrida, embora intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certificado à fl. 14. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Alexandre Silva de Araujo (OAB: 20567/AL) - Francisco de Assis Lelis de Moura Júnior (OAB: 23289/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0805419-29.2026.8.02.0000/50001 - Agravo Interno Cível - Agravante: Banco do Brasil S/A - Agravado: Elias Juvenal Pereira - Agravada: Josefa Souza dos Santos - 'DESPACHO Trata-se de agravo interno manejado pelo Banco do Brasil S/A, em face de decisão oriunda da Presidência deste Tribunal de Justiça, cujo teor negou seguimento ao recurso especial outrora interposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do Código de Processo Civil, por entender que o objeto do recurso envolve matéria tratada na tese fixada no Tema n.° 1.150 do STJ. Em suas razões recursais (fls. 1/7), aduziu a parte agravante que "não há demonstração de inobservância das diretrizes legais por parte do Banco, que aplicou estritamente os parâmetros normativos, não se configura a ''má gestão'' ou ''desfalque'' exigidos pelo Tema 1.150 do STJ para atrair sua legitimidade. Nos casos em que a discussão orbita em torno da recomposição do saldo através de índices diferentes dos previstos, a legitimidade passiva é da União (gestora do Fundo), o que desloca a competência para a Justiça Federal" (sic, fl. 5). Ao final, requereu o recebimento e processamento do agravo interno, bem como o juízo de retratação, a fim de dar regular continuidade ao processamento do Recurso Especial. Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 11/17, oportunidade na qual pugnou pela inadmissão do recurso ou seu improvimento. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC) - Juliano Ricardo Schmitt (OAB: 20875/SC) - Gerd Nilton Baggenstoss Gomes (OAB: 10084/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0807436-09.2024.8.02.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Maceió - Agravante: Município de Maceió - Agravado: Sul América Companhia de Seguro Saúde - 'DESPACHO Trata-se de agravo interno manejado pelo Município de Maceió, em face de decisão oriunda da Presidência deste Tribunal de Justiça, cujo teor negou seguimento ao recurso especial outrora interposto, com fundamento no art. 1.030, I, ''b'', do Código de Processo Civil, por entender que o objeto do recurso envolve matéria tratada na tese fixada no Tema n.° 1.385 do STJ. Em suas razões recursais (fls. 2/4), aduziu a parte agravante que "O fundamento do Recurso Especial, como se extrai de sua própria petição, consistiu na alegada violação ao art. 9º da Lei nº 6.830/1980, por inobservância da ordem legal de preferência da penhora, com invocação do Tema Repetitivo 578 do STJ e de precedentes sobre a inidoneidade de apólices com prazo de vigência

determinado. Sobrevindo o julgamento do Tema 1.385 do STJ, que fixou a tese de que, "na execução fiscal, a fiança bancária ou o seguro garantia oferecido em garantia de execução de crédito tributário não é recusável por inobservância à ordem legal da penhora", a decisão agravada negou seguimento ao recurso especial, por entender que o acórdão recorrido já estava em conformidade com essa tese" (sic, fl. 2). Argumentou que "a tese vinculante aplicada pela decisão agravada afasta apenas a recusa fundada na ordem legal de preferência, um dos fundamentos do Recurso Especial (fls. 48/51), mas não alcança, nem poderia alcançar, os fundamentos de insuficiência de valor e de defeito formal da garantia especificamente ofertada nestes autos" (sic, fl. 3). Ao final, requereu o recebimento e processamento do agravo interno, bem como o juízo de retratação, a fim de dar regular continuidade ao processamento do Recurso Especial. Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 18/30, oportunidade na qual pugnou pela inadmissão do recurso ou seu improvimento. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: João Batista de França Silva (OAB: 8022/RN) - Mônica P. Coelho de Vasconcelos (OAB: 231657/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0808149-13.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Elves André Rodrigues - Agravante: Thamyres Luz Pereira Rodrigues - Agravado: Química Amparo Ltda (ypê) - Agravado: Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda - 'Recurso Especial em Agravo de Instrumento nº 0808149-13.2026.8.02.0000 Recorrentes: Elves André Rodrigues e outro. Advogado: Elves André Rodrigues (OAB: 20313/AL) e outros. Agravado: Química Amparo LTDA (Ypê). Agravado: Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. Advogado: Diogo Dantas de Morais Furtado (OAB: 33668/PE) e outro. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Elves André Rodrigues e outro, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal. Aduziram as partes recorrentes, em suma, que o acórdão objurgado violou os arts. 98, caput, 99, §§ 2º, 3º e 6º, 489, § 1º, IV e VI, 927, III, e1.022, II, do Código de Processo Civil. Arguiram, ainda, a ocorrência de divergência quanto à jurisprudência dos Tribunais pátrios e do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 351/357, oportunidade na qual pugnou pela inadmissão do recurso ou seu improvimento. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Consoante relatado, a controvérsia trazida no recurso especial diz respeito à possibilidade de utilização de critério estritamente matemático para aferição da hipossuficiência financeira apta a amparar o pedido de gratuidade da justiça formulado por pessoa natural. Observa-se que o Superior Tribunal de Justiça apreciou a questão controvertida no julgamento do representativo do Tema 1178, oportunidade em que restou definida a seguinte tese: Superior Tribunal de Justiça - Tema 1178 Questão submetida a julgamento: Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Tese: i) É vedado o uso de critérios objetivos para o indeferimento imediato da gratuidade judiciária requerida por pessoa natural. ii) Verificada a existência nos autos de elementos aptos a afastar a presunção de hipossuficiência econômica da pessoa natural, o juiz deverá determinar ao requerente a comprovação de sua condição, indicando de modo preciso as razões que justificam tal afastamento, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC. iii) Cumprida a diligência, a adoção de parâmetros objetivos pelo magistrado pode ser realizada em caráter meramente suplementar e desde que não sirva como fundamento exclusivo para o indeferimento do pedido de gratuidade. Após o julgamento do mérito dos recursos afetados à sistemática da repercussão geral ou dos recursos repetitivos, compete a esta Presidência a adoção das medidas elencadas no art. 1.040 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 1.040. Publicado o acórdão paradigma: I - o presidente ou o vice-presidente do tribunal de origem negará seguimento aos recursos especiais ou extraordinários sobrestados na origem, se o acórdão recorrido coincidir com a orientação do tribunal superior; II - o órgão que proferiu o acórdão recorrido, na origem, reexaminará o processo de competência originária, a remessa necessária ou o recurso anteriormente julgado, se o acórdão recorrido contrariar a orientação do tribunal superior; III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior; IV - se os recursos versarem sobre questão relativa a prestação de serviço público objeto de concessão, permissão ou autorização, o resultado do julgamento será comunicado ao órgão, ao ente ou à agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada. Dito isso, constata-se que há aparente divergência entre os fundamentos adotados no acórdão objurgado e o entendimento vinculante firmado pela Corte Superior, uma vez que teria fundamentado o indeferimento do pleito de gratuidade em parâmetros objetivos, notadamente a operação aritmética da remuneração e das despesas dos recorrentes, em possível desconformidade com os itens "i" e "ii" da tese alhures reproduzida. Ante o exposto, determino o ENCAMINHAMENTO do feito ao eminente relator originário ou a quem o sucedeu para que submeta os autos ao órgão fracionário deste Tribunal de Justiça, a fim de que exerça, acaso necessário, o juízo de retratação ou promova a devida distinção, na forma do art. 1.030, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Elves André Rodrigues (OAB: 20313/AL) -

Thamyres Luz Pereira Rodrigues (OAB: 21732/AL) - Diogo Dantas de Morais Furtado (OAB: 33668/PE) - Ingrid Gadelha de Andrade Neves (OAB: 15488/PB) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0712868-21.2024.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Maria Soledade Silva - Apelado: Banco Bradesco S/A - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta por Maria Soledade Silva contra a sentença (fls. 316/317) proferida pelo Juízo de Direito da 8ª Vara da Comarca de Arapiraca - Cível Residual, nos autos do cumprimento de sentença promovido em face do Banco Bradesco S.A., cuja parte dispositiva restou assim delineada: Ante o exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença e homologo os cálculos apresentados pelo Banco Bradesco S/A, dando como certa a quantia de R$ 12.529,94 (doze mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) e, por conseguinte, extingo a obrigação de pagar por sua satisfação integral, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. (fl.317) O título executivo é o acórdão desta 1ª Câmara Cível de fls. 204/210, transitado em julgado (fl.212), que reformou a sentença de improcedência para: a) reconhecer a prescrição dos valores descontados antes de 12.09.2019; b) declarar a nulidade do contrato de cartão de crédito consignado; c) determinar a imediata cessação dos descontos no benefício previdenciário da autora; d) condenar o banco à restituição em dobro dos valores descontados, compensando-se o valor creditado na conta da autora; e) condenar o banco ao pagamento de indenização por danos morais de R$ 5.000,00; e f) inverter os ônus da sucumbência, com honorários de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Em suas razões (fls. 322/329), a apelante sustenta que o título condicionou a compensação ao valor creditado na conta da autora, expressão que pressupõe transferência financeira concreta e documentável. Afirma que o banco não juntou comprovante de transferência, extrato ou registro interno da operação, nem na fase de conhecimento nem na de cumprimento, e que o histórico de créditos do INSS não registra qualquer depósito em seu favor. Alega que a inversão do ônus da prova reconhecida no acórdão se projeta sobre a liquidação e que a planilha unilateral da assessoria do executado não prova o fato que pressupõe. Requer a reforma da sentença para rejeitar a impugnação e determinar a apuração do débito sem qualquer dedução a título de compensação, com a restituição em dobro dos descontos da rubrica 217 no período não prescrito e incidência da taxa SELIC desde cada desconto. Subsidiariamente, pede a remessa dos autos ao contador judicial, condicionada a compensação à prévia apresentação, pelo banco, do comprovante do crédito. Requereu, ainda, efeito suspensivo parcial, restrito ao saldo controvertido de R$ 13.587,63. O juízo de origem determinou a intimação da parte recorrida e a expedição de alvarás da parcela incontroversa em favor da exequente e de seu patrono (fl.332), o que se cumpriu (fls. 346, 350 e 351). Segundo a certidão de fl.346, o saldo nominal da conta judicial era de R$ 26.117,57 antes do levantamento de R$ 12.529,94. Em contrarrazões (fls. 336/341), o apelado suscita, preliminarmente, o não conhecimento do recurso por ofensa à dialeticidade, ao argumento de que a apelante não enfrentou os fundamentos da sentença relativos à atualização do dano moral e à ausência de compensação. No mérito, defende que a compensação é imposição do título para evitar o enriquecimento sem causa e que o cálculo de sua assessoria guarda fidelidade aritmética ao comando judicial. Pede o desprovimento do recurso e a fixação de honorários recursais. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Carlos Augusto Monteiro Nascimento (OAB: 6226A/AL) - Luiz Pires de Mattos Filho (OAB: 62755/SC) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0713399-21.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: B. M. S. N. - Apelado: A. G. S. L. - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta por B. M. S. N. contra a sentença de fls. 249-253, integrada pela sentença de embargos de declaração de fls. 292-293, proferidas pelo Juízo de Direito da 24ª Vara Cível da Capital / Família, nos autos da ação de divórcio litigioso c/c alimentos por ele ajuizada em face de A. G. S. L., cuja parte dispositiva, no capítulo dos alimentos, restou assim delineada após a integração: FIXO alimentos definitivos em favor do menor L.S.M. no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos líquidos do alimentante; [] na hipótese de desemprego, encerramento do mandato eletivo, exercício de atividade autônoma, trabalho informal ou ausência de comprovação de renda, a obrigação alimentar seja automaticamente convertida para o equivalente a 2 (dois) salários mínimos mensais; e quanto as despesas extraordinárias relacionadas à saúde, educação e desenvolvimento do menor, desde que necessárias e devidamente comprovadas, determino que sejam suportadas por ambos os genitores, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos genitores (fls. 293). O autor opôs embargos de declaração (fls. 277-281), apontando omissão quanto à hipótese de perda do vínculo formal e contradição na sugestão ministerial de dois salários mínimos, que equivaleria a R$ 3.242,00, valor próximo dos R$ 3.529,44 correspondentes aos 25% sobre a renda formal. Pediu a integração do julgado e a substancial minoração do parâmetro alternativo. A embargada pugnou pela rejeição dos embargos (fls. 285-290). A sentença de fls. 292-293 acolheu os embargos para fixar os alimentos nos moldes delineados pelo Ministério Público, nos termos transcritos no item 1. Nas razões

recursais (fls. 301-310), o apelante delimita a insurgência ao parâmetro alternativo de dois salários mínimos e sustenta, em síntese: (i) que o valor é desproporcional aos recursos do alimentante nas hipóteses em que não há renda formal, pois representa redução de apenas 8% em relação ao encargo projetado sobre o subsídio (arts. 1.694, § 1º, e 1.703 do Código Civil); (ii) que este Tribunal admite a redução dos alimentos diante do desemprego, invocando os Agravos de Instrumento nº 0802657-79.2022.8.02.0000 e nº 0805399-14.2021.8.02.0000; (iii) que o Superior Tribunal de Justiça admite parâmetros alternativos, mas não autoriza valor desproporcional (REsp nº 2.219.394/SC); e (iv) que a sentença integrativa apenas reproduziu o parecer ministerial, sem fundamentar a adequação do valor (art. 489, § 1º, do Código de Processo Civil). Pede a concessão de tutela recursal para suspender a exigibilidade do valor que exceder um salário mínimo nas hipóteses alternativas e, no mérito, a redução do parâmetro para um salário mínimo ou outro valor inferior a dois salários mínimos; subsidiariamente, o afastamento da conversão automática para que o valor seja fixado mediante análise concreta da renda percebida; e o prequestionamento dos dispositivos que indica. Em contrarrazões (fls. 320-334), a apelada defende a manutenção da sentença integrativa, ao argumento de que a ausência de vínculo formal não equivale à ausência de capacidade econômica, de que o apelante não demonstrou incapacidade atual, de que a estrutura dúplice encontra respaldo no REsp nº 2.219.394/SC e de que eventual alteração concreta deve ser discutida em ação revisional. Opõe-se à tutela recursal e requer a condenação do apelante por litigância de má-fé (arts. 80, VII, e 81 do Código de Processo Civil), por recorrer de parâmetro cuja fixação ele próprio provocou nos embargos de declaração. A Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 345-349, opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, por entender que o parâmetro de dois salários mínimos é compatível com as necessidades documentadas do alimentando e que o apelante não demonstrou incapacidade financeira, e deixou de opinar quanto à litigância de má-fé. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Teresa Cristina Cordeiro Moreira Torres (OAB: 4982/AL) - Sãmia Maria Jucá Santos Lessa (OAB: 4591/AL) - João Felipe Jucá Lessa (OAB: 15534/AL) - Manuela Barros Freire Vasconcelos Rodrigues (OAB: 10324/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0714502-92.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Paulo França da Silva - Apelado: Fortex Engenharia Ltda - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta por Paulo França da Silva contra a sentença de fls. 110-120, proferida pelo Juízo de Direito da 12ª Vara Cível da Capital, nos autos da ação anulatória de contrato de cessão de direitos de imóvel ajuizada em face de Fortex Engenharia Ltda., cuja parte dispositiva restou assim delineada: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial []. Fixo os honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa []. Diante da revogação do benefício da gratuidade da justiça por ocasião do acolhimento da impugnação preliminar, não incide a suspensão da exigibilidade das verbas de sucumbência. Nas razões recursais (fls. 124-163), o apelante sustenta, em síntese: (i) que a escritura pública é forma legal de validade da cessão de direitos hereditários, de modo que o instrumento particular é nulo (arts. 166, IV, e 1.793 do Código Civil), não podendo a natureza do negócio ser definida pela denominação de promessa quando seu conteúdo individualiza o imóvel, atribui posse e poderes de regularização e serve de fundamento à ação de usucapião; (ii) que é ineficaz a cessão de bem singular da herança (art. 1.793, § 2º, do Código Civil), e que a anuência de todos os herdeiros não supre a forma legal; (iii) que a coação deve ser examinada à luz do contexto familiar e das circunstâncias do art. 152 do Código Civil, não bastando a assinatura e o reconhecimento de firma para afastá-la, e que a sentença violou os arts. 371 e 373 do Código de Processo Civil; (iv) que a titularidade de direitos hereditários litigiosos e ilíquidos não afasta a presunção de hipossuficiência; e (v) que deve ser suspensa, inclusive por tutela provisória recursal, a ação de usucapião, ante a prejudicialidade entre as demandas. Pede o restabelecimento da gratuidade e a reforma da sentença para declarar a nulidade do instrumento ou, subsidiariamente, sua ineficácia quanto ao bem singular ou sua anulação por coação, com a inversão da sucumbência; subsidiariamente, requer a anulação da sentença para produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes, e o prequestionamento dos dispositivos que indica. Em contrarrazões (fls. 168-197), a apelada defende a manutenção da sentença, invocando, entre outros, precedente do Superior Tribunal de Justiça segundo o qual a cessão de direitos hereditários possui natureza obrigacional e pode ser lavrada em documento particular (AgInt no REsp nº 1.426.161/SP); afirma que a regra do art. 1.793, §§ 2º e 3º, do Código Civil visa a coibir atos isolados de coerdeiro, o que não ocorreu; reitera a inexistência de coação e de cerceamento de defesa; opõe-se à suspensão da ação de usucapião e ao restabelecimento da gratuidade; e requer a majoração dos honorários em grau recursal. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Marcelo Henrique Cirino Braga (OAB: 20022/AL) - Flávio de Albuquerque (OAB: 4343/AL) - Karla Mirelle Terencio Costa (OAB: 11566/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível

Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0714509-10.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Sheila Maria Araújo dos Santos - Apelado: Rafael Silva Santos - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de recurso de apelação cível interposto por Sheila Maria Araújo dos Santos, representando os interesses dos filhos menores R. H. A. S. e N. P. A. S., em face da sentença proferida pelo Juízo de Direito da 10ª Vara da Comarca de Arapiraca - Família e Sucessões, nos autos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, Guarda e Alimentos movida contra Rafael Silva Santos. Ao proferir a sentença (págs. 78/85), o juízo de origem julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais, nos seguintes termos: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 487, incisos I e III, alínea "b", do Código de Processo Civil, para: 1) RECONHECER a existência da união estável entre SHEILA MARIA ARAUJO DOS SANTOS e RAFAEL SILVA SANTOS, no período compreendido entre fevereiro de 2013 e 13 de julho de 2025, e, por consequência, DECRETAR sua completa dissolução. 2) HOMOLOGAR, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo parcial de partilha de bens celebrado pelas partes em audiência (fls. 45-46), atribuindo ao requerido, RAFAEL SILVA SANTOS, a propriedade exclusiva da motocicleta Honda CG 160 FAN (placa SAF7F42) e do automóvel Ford Fiesta (placa ORG7I49), e à requerente, SHEILA MARIA ARAUJO DOS SANTOS, a propriedade exclusiva da residência financiada (Rua Imbuzeiro, nº 380, Bairro Massaranduba), com a assunção da dívida correspondente. 3) ESTABELECER a guarda compartilhada dos filhos menores, R. H.A. S. e N. P. A. S., fixando o lar da genitora como residência de referência. 4) REGULAMENTAR o direito de convivência do genitor com os filhos nos termos detalhados no item II.4 da fundamentação desta sentença (finais de semana alternados, Dia dos Pais, alternância em feriados, datas comemorativas e férias escolares). 5) CONDENAR o requerido, RAFAEL SILVA SANTOS, ao pagamento de pensão alimentícia em favor de seus filhos, no valor mensal correspondente a 39,53% (trinta e nove vírgula cinquenta e três por cento) do salário mínimo nacional vigente, a ser depositado até o dia 10 de cada mês em conta bancária de titularidade da genitora. Fica o requerido condenado, ainda, ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das despesas extraordinárias com saúde e educação, mediante comprovação e prévio acordo, nos termos da fundamentação. Inconformada, a autora interpôs apelação (págs. 125/129). Em suas razões recursais, postula exclusivamente a reforma do arbitramento alimentar, aduzindo, em síntese, que: (a) o percentual de 39,53% do salário mínimo é insuficiente para cobrir as necessidades ordinárias de subsistência de duas crianças; (b) o infante primogênito conta com laudo apontando suspeita de Transtorno do Espectro Autista (TEA), demandando acompanhamento multiprofissional contínuo e gastos correlatos; (c) o requerido atua como mecânico e possui capacidade econômica apta a suportar o pagamento de 1 (um) salário mínimo vigente. O apelado não apresentou contrarrazões. Instada a se manifestar perante o segundo grau, a Procuradoria de Justiça Cível emitiu parecer opinando pelo conhecimento e não provimento do apelo (págs. 153/155). Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Vanessa Santana Ferreira (OAB: 41071/BA) - Diógenes Alves Santos (OAB: 19598/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0714724-83.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Município de Arapiraca - Apelada: Maria Aparecida do Nascimento Lima - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Município de Arapiraca em face da sentença proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual de Arapiraca, que às fls. 151-157 julgou procedente a ação de conhecimento com pedido de liminar inaudita altera pars, e na sentença dos embargos de declaração às fls. 174-176, condenou a apelante ao pagamento de multa de 1% (um por cento), nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Na apelação às fls. 182-193, o ente público requer interpretação conforme a Constituição para restringir o art. 3º-A aos efeitos previdenciários do tempo anterior. Sustenta que o processo seletivo não equivale ao concurso público para todas as vantagens e que o art. 71 do estatuto e o PCCS exigem serviço efetivo. Defende a legalidade da retificação administrativa e invoca a isonomia e a ausência de contribuições ao regime próprio pelo período anterior. Subsidiariamente, pede observância da prescrição quinquenal, adoção da efetivação de 2013 como marco de contagem, redução dos honorários e exclusão da multa dos embargos. Contrarrazões da autora às fls. 198-205, defendendo a aplicação literal da lei municipal, a impossibilidade de sua restrição por parecer administrativo, a manutenção da condenação e da multa e a majoração dos honorários. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Ana Cristina Falcão Arruda (OAB: 4660/AL) - Joy Alves de Albuquerque (OAB: 15729/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0715951-95.2019.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social ¿ Inss - Apelada: Thaís Núbia de Lima Medrado - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelações cíveis interpostas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e por Thaís Núbia de Lima Medrado contra a sentença do Juízo da 8ª Vara Cível da Capital, proferida na ação de concessão de auxílio-acidente ajuizada pela segunda. Narra a autora, bancária do Banco Santander S.A., que em razão do trabalho adquiriu doenças ocupacionais, a saber, transtornos neuróticos e transtorno de pânico (CID F43.2 e F41.0). Afirma ter recebido auxílio-doença acidentário (NB 607.049.775-2) de 23/07/2014 a 02/06/2016 e que, cessado o benefício, remanesceram sequelas que reduzem parcialmente sua capacidade para a atividade habitual. Requereu o auxílio-acidente desde a cessação do benefício anterior, com os consectários legais (págs. 1/12). Citado, o INSS contestou arguindo, em preliminar, a falta de interesse de agir pela ausência de prévio requerimento administrativo e, no mérito, a inexistência de redução da capacidade e de nexo causal (págs. 93/107). Houve réplica (págs. 127/133). Instruído o feito com perícia médica (págs. 166/174), a autora impugnou o laudo (págs. 181/194) e o perito prestou esclarecimentos complementares (págs. 197/200). As partes ofertaram memoriais (págs. 205/206 e 208/214). A sentença rejeitou a preliminar e julgou procedente o pedido, concedendo o auxílio-acidente de 50% do salário de benefício desde 03/06/2016, com consectários e honorários de 10% sobre as parcelas vencidas a cargo do INSS, e deferindo a gratuidade à autora (págs. 218/221). O INSS apela sustentando a ausência de nexo causal, de acidente ou doença ocupacional e de redução da capacidade laborativa, com base nas conclusões do laudo, e requer, em caráter eventual, a aplicação do INPC e da SELIC aos consectários (págs. 225/237). A autora apela para que o termo inicial do benefício retroaja a 20/06/2014 e discute a verba honorária (págs. 244/252). Não houve contrarrazões de nenhuma das partes (pág. 259). Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Márcio Henrique de Mendonça Melo (OAB: 12934/PB) - Andrei Lapa de Barros Correia (OAB: 20593/PE) - Joao Paulo Magalhaes Pessoa de Melo (OAB: 31409/PE) - Maykon Felipe de Melo (OAB: 20373/SC) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0717417-56.2021.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Carlos Correia de Melo - Apelante: Arlinda Gomes da Silva Melo - Apelado: Capesespe (capesaúde) - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta por Carla Aline Correia de Melo, advogada que patrocinou os exequentes Carlos Correia de Melo e Arlinda Gomes da Silva Melo e que atua em causa própria, contra a sentença de págs. 316/317, proferida pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Capital nos autos do cumprimento de sentença promovido em face de Capesesp - Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde. A sentença recorrida rejeitou a alegação de nulidade, afastou a tese de incidência dos honorários sobre o valor da causa e homologou os cálculos da Contadoria (págs. 316/317). A executada depositou o saldo de R$ 828,10 (págs. 322/324). Nas razões de págs. 325/329, a apelante sustenta, em síntese: a) a nulidade da sentença, porque o juízo homologou os cálculos sem apreciar o pedido de reenvio à Contadoria, em ofensa aos arts. 10 e 489, § 1º, IV, do CPC e ao contraditório; b) o erro na base de cálculo dos honorários, que deveriam incidir sobre o valor da causa de R$ 80.000,00, com o percentual de 10% acrescido da majoração de 1%, o que totalizaria cerca de R$ 8.800,00; c) a ofensa à coisa julgada e à segurança jurídica decorrente da alteração da base de cálculo na fase de cumprimento; e d) o prejuízo à verba honorária, de natureza alimentar. Requer o provimento do recurso para que se reconheça a nulidade da sentença, com retorno dos autos à Contadoria, e para que se declare que os honorários incidem sobre o valor da causa, no total de R$ 8.800,00, com condenação da apelada em honorários recursais. Nas contrarrazões de págs. 334/338, a apelada suscita preliminar de deserção, por ausência de preparo e de concessão de gratuidade à apelante. No mérito, afirma que o juízo remeteu os autos à Contadoria e enfrentou a controvérsia, e que a base de cálculo dos honorários, fixada no acórdão sobre o valor da condenação, está acobertada pela coisa julgada, sobretudo porque a advogada não opôs embargos de declaração. Pede o desprovimento do recurso e a condenação da apelante em honorários. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Carla Aline Correia de Melo (OAB: 10196/AL) - Rafael Salek Ruiz (OAB: 94228/RJ) - Monique Miranda de Souza (OAB: 156777/RJ) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0718468-34.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Paulino Justo Lucas Neto - Apelado: Estado de Alagoas - Apelado: Aécio Diniz Neto - Apelado: Fernando Ribeiro Toledo - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta por Paulino Justo Lucas Neto contra a sentença (fls. 379/383) proferida pelo Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual, nos autos da ação popular ajuizada em face de Fernando Ribeiro Toledo, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, de Aécio Diniz Neto, Diretor de Controle Interno da mesma Corte de Contas, e do Estado de

Alagoas, cuja parte dispositiva restou assim delineada: Diante do exposto julgo improcedente a pretensão da inicial. Sem custas. Sem Honorários. P.R.I. (fls. 383) A sentença julgou improcedente a pretensão, por entender que o art. 1º, § 2º, da Lei Estadual nº 8.020/2018 prevê o provimento dos cargos preferencialmente por servidores de carreira, sem torná-lo obrigatório, e que o autor se utilizava da ação popular como meio de controle abstrato da referida legislação (fls. 379/383). Nas razões recursais (fls. 401/406), o apelante transcreve o art. 37, II e V, da Constituição e a tese do Tema 1.010 do Supremo Tribunal Federal e conclui que a nomeação de pessoas estranhas à Administração para os cargos de direção do controle interno é ilegal, por afrontar a preferência estabelecida na Lei Estadual nº 8.020/2018, e inconstitucional, por comprometer o caráter fiscalizatório do Tribunal de Contas. Pede o provimento do recurso para reformar a sentença e acolher o pedido inicial. Em contrarrazões (fls. 417/430), o Estado de Alagoas suscitou, preliminarmente, o não conhecimento do recurso por ofensa ao princípio da unirrecorribilidade, dada a interposição da apelação na pendência dos embargos de declaração opostos pelo próprio apelante, e por ausência de impugnação específica dos fundamentos da sentença. No mérito, sustentou a impossibilidade de uso da ação popular como sucedâneo de controle abstrato, a regularidade das nomeações à luz do critério preferencial da lei e dos requisitos do Tema 1.010, a falta de interesse de agir e a ausência de dano. A Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, por entender admissível o controle incidental de constitucionalidade em ação popular e reiterar o parecer de primeiro grau quanto à nulidade das nomeações (fls. 434/436). Aécio Diniz Neto apresentou contrarrazões (fls. 465/482), nas quais suscita o não conhecimento da apelação por ofensa à dialeticidade e à unirrecorribilidade, reitera as preliminares de inadequação da via eleita, perda superveniente do objeto e inépcia da inicial e, no mérito, defende a manutenção da sentença; subsidiariamente, pede o retorno dos autos à origem em caso de provimento, além da condenação do apelante ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Paulino Justo Lucas Neto (OAB: 39790/PE) - Hector Cavalcanti Chamberlain (OAB: 19364A/AL) - Fabiano de Amorim Jatobá (OAB: 5675/AL) - Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim (OAB: 6352/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0719441-18.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Município de Maceió - Apelante: Alexandre Jose Matias da Fonseca - Apelante: Ivone da Silva - Apelante: Marta Souto de Santana Lima - Apelante: Luiz André Ferreira da Silva - Apelante: Elisangela Candida dos Santos Silva - Apelante: Mauricelia da Silva Machado - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de recursos de apelação cível interpostos, respectivamente, por Elisangela Candida dos Santos Silva e outros e pelo Município de Maceió, em face da sentença proferida pelo Juízo de Direito da 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal, nos autos da ação ordinária originariamente proposta. Na sentença de págs. 864/875, o juízo de primeiro grau julgou parcialmente procedente o pedido formulado na exordial para determinar que o Município observe o piso salarial nacional dos Agentes de Combate às Endemias, fixando o vencimento básico em valor não inferior a 2 (dois) salários mínimos, a contar de 5 de maio de 2022 (data de vigência da Emenda Constitucional nº 120/2022), condenando o ente público ao pagamento das diferenças retroativas, com os consectários legais e a sucumbência recíproca, rejeitando, todavia, a pretensão de reflexo automático do piso sobre as demais classes e padrões da carreira. Em suas razões recursais (págs. 883/888), os autores sustentam a necessidade de reforma parcial da sentença para que o piso salarial nacional sirva efetivamente como base de cálculo inicial, irradiando reflexos escalonados por toda a matriz de classes e padrões prevista nas Leis Municipais nº 4.974/2000 e nº 5.241/2002, sob pena de achatamento salarial e esvaziamento da progressão funcional. Por sua vez, o Município de Maceió interpôs apelação (págs. 917/929), alegando, em síntese, a inconstitucionalidade da vinculação de servidores estatutários municipais a pisos federais por ofensa à autonomia municipal e à iniciativa privativa do Chefe do Executivo, pugnando pela total improcedência da demanda. Foram apresentadas contrarrazões por ambas as partes nas peças subsequentes. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Rogerio Santos do Nascimento (OAB: 188495/RJ) - Rogério Santos do Nascimento Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 1062/AL) - Rogério Santos do Nascimento Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 1062/AL) - Rogério Santos do Nascimento Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 1062/AL) - Rogério Santos do Nascimento Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 1062/AL) - Rogério Santos do Nascimento Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 1062/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0720170-67.2025.8.02.0058 - Apelação Cível - Arapiraca - Apelante: Consórcio Nacional Honda Ltda - Apelado: William Ferreira da Silva - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de Apelação Cível interposta por CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da 8ª Vara da Comarca de

Arapiraca - Cível Residual, nos autos da Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária ajuizada em face de WILLIAM FERREIRA DA SILVA. Na sentença de págs. 91/93, o juízo de primeiro grau extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil e nos arts. 477 e 479 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas. Revogou a liminar anteriormente concedida, condenou a parte autora às custas processuais remanescentes e deixou de fixar honorários advocatícios, diante da ausência de angularização da relação processual. Em suas razões de págs. 99/127, a apelante sustenta, em síntese, que a ausência de contato com o oficial de justiça para viabilização da diligência não caracteriza falta de pressuposto de constituição ou desenvolvimento válido e regular do processo. Alega que eventual inércia configuraria hipótese de abandono da causa, prevista no art. 485, III, do CPC, cuja decretação depende de prévia intimação pessoal da parte, nos termos do §1º do mesmo dispositivo. Defende, ainda, a inexistência de previsão legal para obrigar preposto da instituição financeira a acompanhar a diligência de busca e apreensão. Ao final, requer o provimento do recurso, com a anulação da sentença e o regular prosseguimento do feito. Não houve apresentação de contrarrazões, uma vez que a parte ré ainda não foi citada. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0720385-98.2017.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Estado de Alagoas - Apelada: Márcia Farah - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de recurso de apelação interposto por Estado de Alagoas, contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual, nos autos da ação de repetição de indébito, proposta por Márcia Farah. Na sentença de págs. 101/106, o juízo de primeiro grau julgou improcedente a pretensão da inicial. Opostos embargos de declaração por Estado de Alagoas, estes foram providos para modificar o dispositivo da sentença, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios fixados por equidade em R$ 1.500,00 (sentença de págs. 127/128). Em suas razões de págs. 134/137, o apelante sustentou, em síntese, que: (a) a sentença fixou honorários em quantia muito inferior ao patamar mínimo da tabela da OAB/AL; (b) a legislação processual civil traz regras de gradação que não dão margem à fixação de valor aleatório, devendo incidir o art. 85, §§ 8º e 8º-A, do CPC. Por fim, requereu o provimento do recurso para que a condenação em honorários de sucumbência seja fixada em R$ 7.081,00. Devidamente intimado, o apelado não apresentou contrarrazões. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Germana Maria Leal de Oliveira Mendonça (OAB: 6322B/AL) - Pedro Henrique Silva Pires (OAB: 8135/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0723304-50.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: Marcos André Pereira de Queiroz - Apelante: Marcos André Pereira de Queiroz - Apelado: Estado de Alagoas - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelações cíveis interpostas pelo Estado de Alagoas (fls. 768/775) e por Marcos André Pereira de Queiroz (fls. 780/785) contra a sentença de fls. 725/739, integrada pela decisão em embargos de declaração de fls. 761/763, proferida pelo Juízo de Direito da 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual nos autos da ação ordinária com pedido de tutela de urgência ajuizada pelo segundo apelante em face do Estado de Alagoas e do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), este último excluído do polo passivo (fls. 578/592 e 654). A parte dispositiva da sentença restou assim delineada: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito autoral, confirmando a liminar anteriormente deferida, para anular ato administrativo que considerou o autor inapto nos exames biopsicossociais, por via de consequência, que autor seja convocado para participar do Curso de Formação, garantindo-lhe que não seja eliminado durante o Curso de Formação profissional, nem do concurso pelo fato de ter sido "INAPTO" no Exame Biopsicossocial, e, obtendo êxito nas demais etapas, a sua devida nomeação e posse, observada sua habilitação e classificação. Sem custas. Condeno o Estado de Alagoas ao pagamento em honorários advocatícios de sucumbência no valor de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), conforme prevê a apreciação equitativa, nos termos do art. 85, §8º, do CPC. (fl.738) Nas razões de apelação (fls. 768/775), o Estado de Alagoas sustenta que a citação foi dirigida a uma Secretaria de Estado, e não à Procuradoria-Geral do Estado, em violação aos arts. 75, II, e 242, § 3º, do CPC, o que acarretaria nulidade absoluta arguível a qualquer tempo (arts. 239, 280 e 281 do CPC). Invoca precedentes deste Tribunal e de outras Cortes e a constitucionalidade, reconhecida por este Tribunal, da lei estadual que assegura intimação pessoal aos Procuradores de Estado. Requer a anulação da citação e dos atos subsequentes, com retorno dos autos à origem para citação regular. Nas razões de apelação (fls. 780/785), o autor impugna exclusivamente o capítulo dos honorários. Alega que o valor da causa é elevado e o proveito econômico mensurável, de modo que o Tema 1.076 do STJ vedaria a apreciação equitativa e imporia os percentuais do art. 85, § 3º, do CPC sobre o valor atualizado da

causa. Subsidiariamente, pede a observância do art. 85, § 8º-A, do CPC, com fixação em 10% sobre o valor da causa, e a majoração dos honorários em grau recursal. Em contrarrazões (fls. 793/798), o Estado afirma que não houve condenação em pecúnia, que os pedidos indenizatórios foram rejeitados e que o proveito econômico é inestimável, por depender a nomeação de eventos futuros e incertos. Sustenta que o valor da causa, estimado unilateralmente pelo autor com projeção da remuneração por toda a vida funcional, não pode servir de base ao cálculo, e que o § 8º-A deve ser interpretado de forma sistemática, vedando apenas arbitramentos irrisórios. Requer o desprovimento do recurso. O autor não apresentou contrarrazões ao apelo do Estado (fl.807). Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Rodrigo Brandão Palácio (OAB: 6236B/AL) - Jose Leniro Rodrigues Junior (OAB: 30352/PE) - Filipe Castro de Amorim Costa (OAB: 6437/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0726166-91.2023.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Grafitex Indústria e Editora Ltda. - Apelado: Estado de Alagoas - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta por Grafitex Indústria e Editora Ltda. (fls. 151/157) contra a sentença de fls. 120/125, integrada pela sentença de embargos de declaração de fls. 142/145, proferidas pelo Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual nos autos da ação de rescisão de negócio jurídico cumulada com indenização por lucros cessantes ajuizada em face do Estado de Alagoas, cuja parte dispositiva restou assim delineada: 31 Diante do exposto, julgo improcedente a demanda. 32 No que se refere ao pedido de condenação por litigância de má-fé, não há elementos suficientes a ampará-lo. [] Indefiro, portanto, o pedido de condenação da autora por litigância de má-fé. 33 Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §3º, I, do CPC. (fl.125) Nas razões recursais (fls. 151/157), a apelante suscita, preliminarmente, a nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, por não ter enfrentado a natureza da desapropriação administrativa consumada, a impossibilidade de condicionar a indenização a exigências administrativas supervenientes, o efeito da escritura como prova da transmissão da posse e a distinção entre a desapropriação judicial e a extrajudicial. No mérito, sustenta que a indenização expropriatória deve ser justa, prévia e em dinheiro (art. 5º, XXIV, da CF), que a retenção do saldo por quase duas décadas configura coerção indireta e enriquecimento sem causa do Estado, que a escritura comprova a transmissão da posse e desloca ao expropriante a responsabilidade pelo IPTU (STJ, REsp nº 1.291.828/SP) e que a certidão positiva com efeito de negativa supre a exigência do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 (STJ, REsp nº 1.684.123/SP e REsp nº 1.623.607/SP). Defende a configuração dos lucros cessantes, a serem apurados em liquidação, e requer a anulação da sentença ou, subsidiariamente, sua reforma, com julgamento imediato do mérito (art. 1.013, § 3º, do CPC), para declarar ilegal o condicionamento do pagamento da indenização, condenar o Estado ao pagamento do saldo de R$ 388.176,89, atualizado, reconhecer o dever de indenizar lucros cessantes e inverter os ônus sucumbenciais, com prequestionamento dos dispositivos que indica. O preparo foi recolhido (fls. 158/161). Em contrarrazões (fls. 238/246, reapresentadas às fls. 247/255 com certidão da matrícula nº 45.632 do 1º Registro Geral de Imóveis de Maceió e cópia da escritura, fls. 256/260), o apelado invoca o princípio do pacta sunt servanda e sustenta que o pagamento do saldo foi condicionado, na escritura, à quitação do IPTU anterior à desapropriação e ao registro da escritura de aquisição, com o desmembramento da área. Afirma que a apelante detinha apenas a posse do imóvel ao tempo do negócio e que o registro somente foi promovido em 28 de abril de 2025, após a judicialização, restando ainda a comprovação da regularidade fiscal anterior a 2006. Declara que não se recusa a pagar o saldo uma vez cumpridas as condicionantes e pede o desprovimento do recurso, com fixação de honorários recursais. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: José Jásson Rocha Tenório (OAB: 1722/AL) - Aderval Vanderlei Tenório Filho (OAB: 1318/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0727541-59.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio de Alagoas - SEPLAG - Apelado: Marcelo Teixeira Cavalcante - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta pelo Estado de Alagoas contra a sentença de págs. 108/114, integrada pela sentença de págs. 130/134, proferida pelo Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual nos autos do mandado de segurança impetrado por Marcelo Teixeira Cavalcante contra ato da Secretária de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio de Alagoas, cuja parte dispositiva restou assim delineada: Ex positis, concedo a segurança pleiteada, no sentido de determinar que a autoridade impetrada vinculada à SEPLAG/AL proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a resolução do processo administrativo nº E:01700.0000000529/2025, devendo realizar a retificação da DIRF do ano-calendário 2020, exercício 2021, para que o direito creditório do Impetrante seja informado no campo

destinado aos Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), bem como, deve liberar acesso integral aos autos do processo administrativo n° E:01700.0000000529/2025, aos patronos devidamente identificados e com procuração. (fls. 113/114) Nas razões recursais (págs. 140/147), o apelante sustenta, em síntese: (i) a decadência da impetração, pois a pretensão real seria corrigir a DIRF transmitida no início de 2021, e o pedido administrativo de 2025 teria sido formulado apenas para fabricar novo termo inicial do prazo do art. 23 da Lei nº 12.016/2009, acrescentando que estaria igualmente consumada a prescrição, seja pelo art. 174 do CTN, seja pelo art. 1º do Decreto nº 20.910/1932; (ii) a inexistência de mora injustificada, dada a complexidade da matéria, que exigiria a participação da SEFAZ/COMEX e da Procuradoria-Geral do Estado e teria levado ao sobrestamento de todos os processos correlatos; (iii) a impossibilidade de o Poder Judiciário definir o conteúdo da decisão administrativa; e (iv) o equívoco do número de 363 meses, porque a variável correspondente deveria abranger apenas os meses em que a verba deixou de ser paga, e não o período de atualização do crédito, bem como a inaplicabilidade do Decreto nº 100.022/2024 a pagamento anterior à sua vigência, além da ausência de documentos da ação de origem. Requer o reconhecimento da decadência ou a denegação da segurança, com autorização para que a Administração restabeleça as informações originalmente declaradas. Intimado (págs. 149/152), o apelado não apresentou contrarrazões (págs. 153). Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Gutenberg Ives Araújo dos Santos (OAB: 13702/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0729380-95.2020.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Wms Supermercados do Brasil Ltda. (Maxxi Atacado) - Apelante: Carrefour Comércio e Industria Ltda - Apelante: Bompreço S.A. Supermercados do Nordeste - Apelante: Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda - Apelado: Estado de Alagoas - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de recurso de apelação cível interposto por Carrefour Comércio e Indústria Ltda. (na condição de sociedade incorporadora da impetrante originária Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda.), WMB Supermercados do Brasil Ltda. e WMS Supermercados do Brasil Ltda., contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual, integrada pela decisão proferida em sede de embargos declaratórios, que denegou a segurança pleiteada nos autos do Mandado de Segurança. Na sentença denegatória de segurança (págs. 338/343), o magistrado sentenciante, após transcrever o art. 1º da legislação estadual de regência, compreendeu que a antecipação do ICMS encontra respaldo no art. 150, § 7º, da Constituição Federal e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 3.426 e RE nº 194.382), constituindo técnica destinada a melhorar a eficiência arrecadatória e a evitar a evasão fiscal, razão pela qual afastou as alegações de bitributação, inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança, com lastro nos arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.474/2004 e no Decreto Estadual nº 35.245/1991. Opostos embargos de declaração pelas impetrantes (págs. 346/350), foram eles rejeitados pelo juízo de origem (págs. 366/367), ao fundamento de inexistência de omissão, consignando-se que a Lei Estadual nº 6.474/2004 não se limita a mera delegação genérica ao regulamento, mas estabelece os contornos essenciais da antecipação tributária, cabendo ao decreto apenas disciplinar aspectos operacionais, o que não afronta o entendimento firmado no Tema 456 do Supremo Tribunal Federal. Irresignadas, as apelantes interpuseram o presente recurso de apelação (págs. 388/405), acompanhado de documentos societários que demonstram a sucessão por incorporação da pessoa jurídica Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. pela Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e do comprovante de preparo. Requerem, em sede prefacial, a concessão de tutela de urgência recursal para suspender a exigibilidade do crédito tributário. No mérito, pugnam pela reforma integral da sentença para concessão da ordem mandamental, reiterando que a Lei Estadual nº 6.474/2004 operou delegação em branco para que o Decreto nº 35.245/1991 estabelecesse contornos da incidência tributária e excluísse determinadas categorias econômicas (art. 1º, § 5º), o que violaria o princípio da reserva legal estrita e desrespeitaria a ratio decidendi do Tema 456 do STF, além de autorizar tratamento anti-isonômico entre contribuintes. Renovam, ainda, a tese de duplicidade indevida de recolhimento tributário. Devidamente intimado, o Estado de Alagoas apresentou contrarrazões (págs. 466/477), pleiteando o desprovimento da insurgência recursal, repisando a legitimidade da disciplina legal da antecipação tributária do ICMS em Alagoas, a distinção em relação ao precedente do Tema 456/STF e a conformidade da sentença com a orientação desta Corte de Justiça, inclusive em acórdão anterior proferido no agravo de instrumento. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Fernando de Oliveira Lima (OAB: 25227/PE) - Roberto Tavares Mendes Filho (OAB: 4884/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Vara do Único Ofício de São José da Laje
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDUARDO HENRIQUE SILVA PEREIRA (OAB 15191/AL) - Processo 0701294-82.2025.8.02.0052 - Procedimento Comum Cível - Tratamento da Própria Saúde - AUTOR: Rosilda da Silva Ferreira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte Demandada, intime-se a

parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. São José da Laje, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0730008-31.2013.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Maria das Graças Teixeira da Silva - Apelado: Banco Safra S/A - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 12ª Vara Cível da Capital nos autos da Ação de Busca e Apreensão com pedido liminar movida pelo Banco Safra S/A em face de Maria das Graças Teixeira da Silva (págs. 260/263). A sentença recorrida julgou procedente o pedido inicial deduzido na demanda de busca e apreensão, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida para consolidar a posse plena e a propriedade do veiculo GM Celta Hatch, ano/modelo 2011/2012, placa NML1667, em favor da instituição financeira autora (págs. 260/263). Condenou a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, além de julgar improcedente o pleito reconvencional com fixação de idêntica verba honorária (págs. 262/263). Contra essa decisão, a demandada opôs embargos de declaração (págs. 266/278), os quais foram rejeitados monocraticamente pelo juizo de primeiro grau (págs. 300/301). Em suas razões de apelação, a ré suscita, preliminarmente, o pedido de concessão da gratuidade da justiça, ressaltando a sua condição de hipossuficiência econômica e a impossibilidade de suportar as custas recursais sem prejuízo de seu próprio sustento (págs. 306/308). No mérito, defende a nulidade do provimento jurisdicional em virtude de insanável vicio de procedimento, argumentando que a liminar de busca e apreensão jamais foi executada, conforme certidão do oficial de justiça que devolveu o mandado sem cumprimento (pág. 249). Pontua, ainda, que a consolidação da propriedade e da posse plena depende, obrigatoriamente, da prévia apreensão física do automóvel nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n.º 911/1969, razão pela qual a prolação antecipada de sentença de procedência viola a ordem legal, impondo a cassação do julgado e a remessa dos autos à origem para o regular prosseguimento do feito (págs. 308/310). Nas contrarrazões apresentadas, o banco apelado impugna formalmente o requerimento de assistência judiciária gratuita, aduzindo a inexistência de declaração de hipossuficiência assinada de próprio punho e sustentando que a celebração de financiamento veicular com parcelas mensais de valor expressivo demonstra capacidade financeira incompatível com a benesse (págs. 319/320). No mérito recursal, pugna pela manutenção da sentença, asseverando que a mora contratual restou comprovada e confessada, não havendo óbice para o reconhecimento definitivo da consolidação do domínio em prol do credor fiduciário, sobretudo para evitar o favorecimento de eventual ocultação do bem pela devedora, requerendo, ao final, a majoração dos honorários sucumbenciais (págs. 320/322). Subiram os autos a este Egrégio Tribunal de Justiça, sendo distribuídos a esta Relatoria (págs. 323). Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445A/AL) - Raisa de Sena Weber (OAB: 49119/BA) - Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0730913-50.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Município de Maceió - Apelada: Maria Vania Pacheco Luna Vilela - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Município de Maceió contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da 32ª Vara Cível da Capital - Fazenda Municipal, nos autos da ação ajuizada por Maria Vania Pacheco Luna Vilela, objetivando a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio não usufruídos durante a atividade. Narra a autora que ingressou no serviço público municipal em 15/07/1996, no cargo de professora, mediante concurso público, e passou à inatividade em 02/01/2023, após 26 anos, 2 meses e 25 dias de serviço, sem ter usufruído ou utilizado para fins de aposentadoria os períodos de licença-prêmio adquiridos durante o vínculo funcional. Na sentença de págs. 157/165, o juízo de primeiro grau julgou parcialmente procedentes os pedidos, reconhecendo o direito da demandante à conversão em pecúnia de 5 (cinco) quinquênios de licença-prêmio, correspondentes a 15 (quinze) meses, a serem apurados em liquidação de sentença com base na última remuneração bruta percebida em atividade, excluído o adicional de insalubridade. Reconheceu, ainda, que a pretensão não se encontrava prescrita, considerando como termo inicial do prazo prescricional a aposentadoria da servidora. Em suas razões recursais, o Município de Maceió suscita, inicialmente, a inépcia da petição inicial, ao argumento de que a autora não teria individualizado adequadamente os períodos de licença-prêmio nem apresentado cálculo suficiente da pretensão. Sustenta, ainda, a

ocorrência da prescrição quanto aos períodos adquiridos há mais de cinco anos, defendendo que o prazo prescricional deveria ser contado individualmente a partir da aquisição de cada licença. No mérito, afirma, em síntese, a inexistência de direito à conversão em pecúnia, diante da ausência de autorização legal específica, bem como a necessidade de prévio requerimento administrativo para o gozo da licença e de demonstração de que sua não fruição decorreu de necessidade do serviço. Apresenta, ainda, insurgências relacionadas à legislação municipal aplicável e à base de cálculo da indenização. Em contrarrazões, a apelada suscita preliminar de ausência de dialeticidade recursal e, no mérito, pugna pela manutenção da sentença, sustentando estarem documentalmente comprovados os períodos aquisitivos, a ausência de fruição e sua aposentadoria, além de invocar os entendimentos firmados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 635 e pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema nº 1.086. Durante o processamento do recurso, foi determinado o sobrestamento do feito em razão da afetação da matéria ao IRDR Tema nº 5 deste Tribunal, cuja controvérsia dizia respeito ao ônus da prova dos pressupostos necessários à conversão em pecúnia das licenças-prêmio não gozadas por servidor público. Julgado o incidente e cessada a causa de suspensão, os autos retornaram para prosseguimento. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Anna Carolina Barros Ferreira (OAB: 14211/AL) - Anna Barros (OAB: 20986B/AL) - Anderson José Bezerra Barbosa (OAB: 13749/AL) - Isabella Guilhermino Souto Menezes (OAB: 16694/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0733238-61.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Estado de Alagoas - Apelado: Ives Leocelso Silva Costa - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta pelo Estado de Alagoas e de remessa necessária em face da sentença proferida pelo Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual nos autos do mandado de segurança impetrado por Ives Leocelso Silva Costa em face de ato atribuído ao Secretário de Estado da Educação de Alagoas. Na sentença (págs. 195/201), a segurança foi concedida para confirmar a medida liminar e decretar a anulação do ato administrativo que indeferiu o afastamento funcional do impetrante, assegurando-lhe a autorização para a realização de estágio de doutorado sanduíche junto à Royal Holloway, University of London, entre 01/10/2025 e 01/02/2026. O juízo singular consignou que a motivação do indeferimento, fundada em suposta carência de pessoal, é genérica e abstrata, e que o impetrante atendeu aos requisitos legais, evidenciado o interesse público pela obtenção da bolsa para o doutorado sanduíche. Sem verba honorária e isento o Estado de custas, a sentença foi submetida ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Em suas razões recursais (págs. 207/214), o Estado de Alagoas postula a reforma do julgado, sustentando: a necessidade de dilação probatória incompatível com o rito mandamental, ante a controvérsia sobre a viabilidade operacional de substituição docente; a estrita discricionariedade da Administração na concessão do afastamento para estudos no exterior, descabendo a intervenção do Poder Judiciário no mérito administrativo sob pena de afronta ao art. 2º da Constituição Federal; a existência de motivação técnica idônea, fundada na carência de professores atestada pela gestão escolar, que, segundo alega, condicionaria o afastamento à inexistência de prejuízo ao serviço; a natureza programática dos arts. 39, § 2º, 205 e 206 da Constituição Federal; e a prevalência do interesse público e da continuidade do serviço educacional frente ao interesse privado de qualificação acadêmica. Requer o recebimento do recurso no efeito suspensivo e, ao final, a denegação da segurança. O impetrante apresentou contrarrazões (págs. 219/223), defendendo a suficiência da prova documental pré-constituída e a manifesta ilegalidade do indeferimento administrativo, o qual se pautou em assertivas padronizadas sem qualquer estudo de redistribuição da grade, sobretudo diante da expressa renúncia aos vencimentos durante o período do curso. A Procuradoria Geral de Justiça ofertou parecer (págs. 246/248), opinando pelo conhecimento e desprovimento do apelo. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Bárbara Áurea de Oliveira Castro Machado Ribeiro (OAB: 19182/AL) - Severino Bruno Honório Gonçalves Prata (OAB: 15738/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0736762-03.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Mario Jorge dos Santos - Apelado: Município de Maceió - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de Apelação Cível interposta por Mario Jorge dos Santos contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Capital/Fazenda Municipal, nos autos da ação ajuizada em face do Município de Maceió, por meio da qual pretende a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio não usufruídos durante a atividade. Na origem, o autor afirmou ter ingressado no serviço público municipal em 01/06/1985, no cargo de Guarda Municipal, e ter sido aposentado em janeiro de 2023. Alegou possuir períodos de licença-prêmio não gozados nem utilizados para fins de aposentadoria, postulando sua correspondente indenização. Citado, o Município de Maceió apresentou contestação, arguindo, em síntese, a prescrição da pretensão, a impossibilidade de cômputo do período em que o demandante esteve submetido ao regime celetista para aquisição de licença-prêmio, a

ausência de previsão legal para sua conversão em pecúnia e a inexistência de requerimento de fruição da vantagem durante a atividade. Sustentou que o autor foi admitido em 01/06/1985 sob vínculo celetista, passando ao regime estatutário apenas em 1992. No curso do processo, o feito chegou a ser sobrestado em razão do Tema 5 do IRDR/TJAL, referente às demandas envolvendo conversão em pecúnia de licenças-prêmio não usufruídas. Posteriormente, as partes foram intimadas para informar se desejavam produzir provas, devendo, em caso positivo, especificá-las e indicar suas respectivas finalidades. O autor manifestou desinteresse na produção de outras provas, por entender o feito suficientemente instruído para julgamento. Sobreveio sentença de improcedência, na qual o magistrado, com fundamento nas diretrizes firmadas no Tema 5 do IRDR deste Tribunal, considerou incumbir ao servidor a comprovação da condição funcional necessária à aquisição da licença-prêmio, especialmente mediante demonstração da forma de ingresso no serviço público. Concluiu, então, pela ausência de prova de aprovação em concurso público e da condição de servidor efetivo, julgando improcedente a pretensão. Em suas razões, sustenta, em síntese, que a própria Administração Pública reconheceu sua condição funcional e seu direito à licença-prêmio ao longo da relação estatutária, inclusive mediante a concessão formal de períodos da vantagem. Destaca a existência de documentos funcionais e da portaria de aposentadoria que o qualificam como integrante de quadro de provimento efetivo, defendendo a inaplicabilidade automática da distinção entre servidores efetivos e estabilizados ao caso concreto. Alega, ainda, que os documentos relativos à sua vida funcional encontram-se sob a guarda do Município, não podendo a ausência de documentação referente à forma originária de ingresso ser utilizada em seu desfavor sem a adequada instrução da causa. Ao final, requer a reforma da sentença, com o reconhecimento do direito à conversão em pecúnia das licenças-prêmio postuladas. Em contrarrazões, o Município de Maceió pugna pelo desprovimento do recurso, sustentando que o apelante não comprovou o preenchimento dos requisitos necessários à aquisição da licença-prêmio e que os servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT não se equiparam aos servidores efetivos aprovados em concurso público. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Diego Mendes Ramires (OAB: 13168/AL) - Plínio Régis Baima de Almeida (OAB: 12354B/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0739386-54.2026.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Ivanildo Lins dos Santos - Apelado: MAPFRE Seguros Gerais S.A. - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta por Ivanildo Lins dos Santos contra a sentença (fls. 211/217) proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Capital, nos autos da ação declaratória de inexistência de negócio jurídico c/c repetição de indébito e indenização por danos morais ajuizada em face de MAPFRE Seguros Gerais S.A., cuja parte dispositiva restou assim delineada: Ante o exposto, resolvo o mérito da causa nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para: a) declarar a inexistência da relação jurídica e a consequente nulidade do contrato de seguro consubstanciado na apólice nº 01953624004559095 em face de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.; b) determinar o cancelamento definitivo da apólice indicada no item anterior em seus cadastros e nos registros da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); c) julgar improcedentes os pedidos de restituição de indébito (danos materiais) e de indenização por danos morais. Diante da sucumbência recíproca (art. 86, caput, do CPC), considerando que o autor decaiu integralmente das pretensões de cunho patrimonial condenatório (danos materiais e danos morais), fixo a responsabilidade pelas custas e despesas processuais em 70% (setenta por cento) a cargo da parte autora e 30% (trinta por cento) a cargo da parte demandada. Condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono da parte contrária, ora arbitrados no total equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 85, § 2º, do CPC, cabendo à parte autora arcar com o pagamento de 70% (setenta por cento) dessa verba em benefício dos advogados da ré, e à ré o adimplemento de 30% (trinta por cento) em proveito do advogado do autor. [] Suspendo a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência devidas pela parte autora, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. (fls. 216/217) Nas razões recursais (fls. 230/239), o apelante sustenta, em síntese, que a sentença incorreu em contradição ao inverter o ônus da prova e, depois, exigir do consumidor a prova do prêmio de contrato que ele desconhecia, além de omitir-se sobre o pedido de exibição formulado na réplica, em ofensa aos arts. 373, § 1º, 396, 400 e 489, § 1º, IV, do CPC. Afirma que os extratos juntados não poderiam revelar o pagamento, porque a apólice teve início de vigência quase um ano antes do período neles abrangido, e que o seguro de garantia estendida é comercializado no varejo, com prêmio pago no ato da compra do bem, de modo que, existindo apólice, houve prêmio (art. 757 do CC). Requer a condenação da ré à restituição em dobro do prêmio, a ser apurado em liquidação de sentença, com ordem de exibição da proposta, da apólice, do valor e da forma de pagamento do prêmio e da identificação do corretor, sob as cominações do art. 400 do CPC, e, na falta de exibição, apuração por arbitramento. Subsidiariamente, pede a restituição na forma simples e, ainda subsidiariamente, a cassação parcial da sentença para que o juízo de origem aprecie o pedido de exibição. Quanto ao dano moral, sustenta que a ré utilizou seus dados pessoais sem consentimento, em ofensa à Lei nº 13.709/2018, que se trata de ilícito extracontratual, que a postura processual da seguradora agravou a lesão e que é aplicável a teoria do desvio produtivo, pedindo indenização de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Pede, por fim, a condenação da ré à integralidade dos ônus sucumbenciais, com honorários de 20% sobre o valor

atualizado da causa, a majoração prevista no art. 85, § 11, do CPC, a fixação dos consectários legais e o prequestionamento dos dispositivos que enumera. Em contrarrazões (fls. 244/255), a apelada suscita preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade e reitera as preliminares de carência de ação e de inépcia da inicial. No mérito, defende a manutenção da sentença, ao argumento de que a inversão do ônus da prova não dispensa a prova mínima do desembolso, de que não pode ser compelida a demonstrar o recebimento de prêmio que afirma não ter recebido e de que a tese da garantia estendida é inovadora e desacompanhada sequer da nota fiscal do bem supostamente adquirido. Sustenta, ainda, a inexistência de dano moral e o caráter inovador das alegações fundadas na LGPD e no desvio produtivo, e requer a majoração dos honorários recursais. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL) - Bruno Henrique de Oliveira Vanderley (OAB: 21678/PE) - Josafá Paranhos de Melo (OAB: 28849/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0741879-72.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Bora Select Ltda - Apelado: José Sebastião Filho Pontes - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta por Bora Select Ltda. contra a sentença (págs. 183/196) proferida pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Capital, nos autos da ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de tutela de urgência e indenização por danos morais ajuizada em seu desfavor por José Sebastião Filho Pontes A sentença rejeitou a impugnação à gratuidade, por entender que a ré não apresentou indícios da capacidade financeira do autor (pág.187). Reconheceu a perda superveniente do objeto quanto à transferência do Jeep Compass (pág.190). Entendeu que a ré, que assumira a posse do Ford Focus em 29/01/2024, não comprovou o pagamento das multas e deveria ressarcir ao autor R$ 1.010,57 e transferir a pontuação para a habilitação de seu preposto (págs. 191/192). Reputou configurado o dano moral pela demora injustificada na transferência e pela manutenção das penalidades na habilitação do autor, fixando a indenização em R$ 5.000,00 (págs. 192/195). A ré opôs embargos de declaração (págs. 201/211), contrarrazoados pelo autor (págs. 212/215), aos quais o juízo negou provimento, por ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material (págs. 216/217). Em suas razões recursais (págs. 224/244), a apelante sustenta, em síntese: (a) a nulidade parcial da sentença por julgamento extra petita, pois a inicial não formulou pedido de danos materiais; (b) a necessidade de revogação da gratuidade da justiça, porque o apelado, servidor público com renda líquida próxima de R$ 8.000,00, adquiriu à vista veículo de R$ 144.000,00 livre de ônus; (c) a sua ilegitimidade passiva para a obrigação de transferir pontuação, ato de competência exclusiva do órgão de trânsito, e a ausência de litisconsórcio passivo necessário com o DETRAN/AL; (d) a impossibilidade jurídica e material dessa obrigação, pelo esgotamento do prazo do art. 257, § 7º, do CTB, pela caducidade dos pontos após doze meses e pela inércia do apelado, que não indicou o condutor quando lhe foram oferecidos os dados; (e) a inexistência de dano material, pois o apelado não comprovou desembolso e as próprias telas que juntou registram as multas como pagas; (f) a inexistência de dano moral, por se tratar de mero aborrecimento contratual, sem suspensão da habilitação nem negativação; (g) subsidiariamente, a redução da indenização para R$ 1.000,00; e (h) a redução dos honorários advocatícios para 10%, ante a baixa complexidade da causa e o julgamento antecipado. Pede o conhecimento e o provimento do recurso para acolher as preliminares, julgar improcedentes os pedidos de obrigação de fazer remanescente, de danos materiais e de danos morais ou, subsidiariamente, reduzir a indenização e os honorários, com a inversão dos ônus sucumbenciais. Em contrarrazões (págs. 253/263), o apelado defende a manutenção da sentença. Sustenta que o pedido de transferência dos encargos abrange as multas, de modo que não houve julgamento extra petita; que a gratuidade, deferida à pág.53 e não agravada, está preclusa e não poderia ser revogada sem prova de alteração da capacidade econômica; que a apelante, como adquirente do Ford Focus, é responsável pela transferência da pontuação; que nunca comprovou o pagamento das multas; e que a demora de quase um ano na transferência dos veículos, com as multas mantidas em sua habilitação, configura dano moral. Pede a manutenção dos honorários e a sua majoração em grau recursal. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Vinícius Lamenha Lins pinheiro (OAB: 11580/AL) - Ana Paula de Menezes Marinho (OAB: 13808/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700291-38.2023.8.02.0028 - Apelação Cível - Paripueira - Apelante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Apelada: Roskler da Silva - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0700291-38.2023.8.02.0028 Recorrente: Roskler da Silva. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Recorrida: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A. Advogada: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Roskler da Silva, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105,

III, "a", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado teria violado os arts. 10, 371, 373,§1º,489, §1º, IV, 507, 1.013 e 1.022 do Código de Processo Civil e o art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões às fls. 442/448, oportunidade na qual pugnou pela inadmissão do recurso ou seu improvimento. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo dispensado, por ser a parte recorrente beneficiária da justiça gratuita - fl. 23, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, sob o fundamento de que o acórdão objurgado teria violado os arts. 10, 371, 373,§1º, 489, §1º, IV, 507, 1.013 e 1.022 do Código de Processo Civil e o art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, "vez que transferiu à consumidora o ônus da prova que havia sido atribuído à concessionária por decisão preclusa, desconsiderou documento juntado pela própria ré e deixou de sanar os vícios apontados nos aclaratórios" (sic, fl. 326). Dito isso, parte da controvérsia recursal consiste em definir se houve negativa de prestação jurisdicional, incorrendo em violação aos arts. 489, § 1º, IV e 1.022 do Código de Processo Civil. Como se vê, a matéria impugnada foi prequestionada fictamente, nos termos do art. 1.025 do Código de Processo Civil. Ademais, a discussão se limita à matéria de direito e vem sendo objeto de exame nos Tribunais Superiores, sem que tenha sido fixada tese sob a sistemática dos recursos repetitivos ou da repercussão geral, tampouco esbarra em súmula obstativa do seguimento do recurso. Por fim, deixo de manifestar-me sobre os demais dispositivos tidos como violados (arts. 10, 371, 373,§1º, 507 e 1.013 do CPC; art. 6º, VIII, do CDC), em virtude da inevitável remessa dos autos à Corte Superior para o exercício do duplo juízo de admissibilidade recursal. Diante do exposto, ADMITO o recurso especial, na forma do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Via de consequência, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) - Hayanne Amalie Meira Liebig (OAB: 16066/PB) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0700525-23.2022.8.02.0006 - Apelação Cível - Cacimbinhas - Apelante: Rosivania Neves de Oliveira - Apelado: Berlan, registrado civilmente como José Holberdan Santos - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0700525-23.2022.8.02.0006 Recorrente : Rosivânia Neves de Oliveira. Defensor P : Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Recorrido : José Holberdan Santos. Defensor P : Defensoria Pública do Estado de Alagoas. DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Rosivânia Neves de Oliveira, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado teria violado os arts. 141, 343, 369, 373, I e II, 492 e 1.022 do Código de Processo Civil e os arts. 944 e 945 do Código Civil. A parte recorrida, embora intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certificado à fl. 242. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo dispensado, por ser a parte recorrente beneficiária da justiça gratuita - fls. 36/38, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.484/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, sob o fundamento de que o acórdão objurgado teria violado os seguintes disositivos legais: (I) arts. 141, 343, 492 do CPC e art. 945 do CC, na medida em que "O ponto de divergência é preciso e exclusivamente jurídico: o art. 945 do CC, interpretado sistematicamente com as normas processuais que estruturam os limites objetivos da lide, autoriza apenas a redução proporcional da indenização devida ao autor nunca sua extinção total quando o réu não formulou reconvenção nem qualquer pedido indenizatório contraposto" (sic, fl. 211); (II) arts. 369, 373, I e II, do CPC, pois "O acórdão recorrido afastou a prova do dano material sem explicitar qual seria o meio de prova adequado que a recorrente deveria ter produzido e não produziu"

(sic, fl. 219); (III) arts. 944 e 945 do CC, uma vez que "o ordenamento jurídico brasileiro, estruturado sobre o princípio da reparação integral consagrado no art. 944 do CC, não admite a extinção total do direito indenizatório quando a existência do dano está demonstrada e existem nos autos parâmetros mínimos de valoração ainda que o quantum não esteja precisamente determinado. A insuficiência de prova do valor exato do dano conduz ao arbitramento judicial, não à improcedência" (sic, fls. 224/225); (IV) art. 1.022 do Código de Processo Civil, porquanto "O acórdão recorrido (...) ao rejeitar os embargos de declaração (...) comprometeu o esclarecimento de questões essenciais para a solução da lide, notadamente: - a ausência de reconvenção do recorrido como pressuposto processual indispensável para que a extinção total do direito indenizatório da recorrente pudesse operar, à luz dos arts. 141, 343 e 492 do CPC; - a contradição entre a fundamentação do acórdão que anunciou a mitigação da reparação como efeito do art. 945 do CC e o dispositivo que extinguiu totalmente o direito indenizatório da recorrente, sem qualquer redução proporcional; - a omissão quanto à desproporção dos prejuízos de cada parte e seus reflexos sobre a solução adotada; e - o erro de premissa quanto à prova do dano material, consistente na exigência implícita de nota fiscal em hipótese de perda total não reparada e no acolhimento de impugnação genérica como suficiente para ilidir prova documental específica" (sic, fls. 229/230). Dito isso, parte da controvérsia recursal consiste em definir se houve negativa de prestação jurisdicional, incorrendo em violação ao art. 1.022 do Código de Processo Civil. Como se vê, a matéria impugnada foi prequestionada fictamente, nos termos do art. 1.025 do Código de Processo Civil. Ademais, a discussão se limita à matéria de direito e vem sendo objeto de exame nos Tribunais Superiores, sem que tenha sido fixada tese sob a sistemática dos recursos repetitivos ou da repercussão geral, tampouco esbarra em súmula obstativa do seguimento do recurso. Por fim, deixo de manifestar-me sobre os demais dispositivos tidos como violados (arts. 141, 343, 369, 373, I e II, e 492 do CPC; arts. 944 e 945 do CC), em virtude da inevitável remessa dos autos à Corte Superior para o exercício do duplo juízo de admissibilidade recursal. Diante do exposto, ADMITO o recurso especial, na forma do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Via de consequência, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça para o regular processamento do recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: Daniel Côelho Alcoforado Costa (OAB: 19180B/AL) - Fábio Ricardo Albuquerque de Lima (OAB: 18266/PB) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: Presidência
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0702179-55.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Erinaldo Melo - Apelado: Santander Financiamentos - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - 'Recurso Especial em Apelação Cível nº 0702179-55.2025.8.02.0001 Recorrente: Erinaldo Melo. Advogado: José Carlos Almeida Amaral Santos (OAB: 17697/AL). Soc. Advogados: Carlos Almeida Advogados Associados, (OAB: 108321/RS). Recorrido: Santander Financiamentos - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Advogado: Barbara Rodrigues Farias da Silva (OAB: 151204/MG). Advogada: Rosimeire das Dores Lopes (OAB: 212925/MG). DECISÃO/CARTA/OFÍCIO Trata-se de recurso especial interposto por Erinaldo Melo, em face de acórdão oriundo de Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 105, III, ""a"" e ""c"", da Constituição Federal. Aduziu a parte recorrente, em suma, que o acórdão objurgado violou o art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor e a Resolução 4.571/2017 do Banco Central. Arguiu, ainda, a ocorrência de divergência quanto à jurisprudência dos Tribunais pátrios e do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria. A parte recorrida, embora intimada, não apresentou contrarrazões, conforme certificado à fl. 410. É, em síntese, o relatório. Fundamento e decido. Inicialmente, verifica-se que estão presentes os requisitos genéricos extrínsecos (preparo dispensado, por ser a parte recorrente beneficiária da justiça gratuita - fl. 116, tempestividade e regularidade formal) e intrínsecos (cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer) de admissibilidade recursal. Quanto aos requisitos específicos do recurso especial, constata-se que a insurgência ataca decisão definitiva deste Tribunal de Justiça e que houve o esgotamento das vias ordinárias. Ademais, a matéria impugnada foi devidamente enfrentada pelo órgão colegiado, que se pronunciou fundamentadamente sobre o tema, ainda que contrariamente à pretensão da parte recorrente. Outrossim, conforme dispõe o enunciado administrativo nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, "a indicação no recurso especial dos fundamentos de relevância da questão de direito federal infraconstitucional somente será exigida em recursos interpostos contra acórdãos publicados após a data de entrada em vigor da lei regulamentadora prevista no art. 105, § 2º, da Constituição Federal", razão pela qual se dispensa o preenchimento do requisito específico atinente à relevância por ter sido o acórdão publicado anteriormente à vigência da Lei nº 15.454/2026. Em relação ao cabimento, alega a parte recorrente que atende ao requisito do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, por entender que houve violação (I) ao art. 43, § 2º, do CDC, por não reconhecer o ato ilícito decorrente da ausência de notificação prévia, e (II) à Resolução 4.571/2017 do Banco Central. Ao apreciar a matéria tratada na tese I, o órgão colegiado consignou que "por se tratar de dever da instituição financeira comunicar a informação ao Banco Central, não há que se falar em dano presumido, de modo que se exigiria a comprovação de prejuízos concretos decorrentes da inscrição" (sic, fl. 296). Logo, uma vez que o órgão colegiado atestou a ocorrência do ato ilícito, é evidente que a parte recorrente, ao afirmar que houve desrespeito ao art. 43, § 2º, do CDC, por não ter reconhecido a ilicitude da ausência de notificação prévia, apresentou fundamentos dissociados das razões de decidir, o que atrai o óbice do enunciado

sumular nº 284 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS. SÚMULA 284/STF . DESCABIMENTO DE RECURSO ESPECIAL QUANDO SE BUSCA ANALISAR A VIOLAÇÃO OU A INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DE NORMA DIVERSA DE TRATADO OU LEI FEDERAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. As razões delineadas no recurso especial estão dissociadas dos fundamentos utilizados pelo aresto impugnado, atraindo, assim, a aplicação do óbice da Súmula 284/STF, por analogia. 2. "Quanto ao Tema 877 do STJ, não é cabível o recurso especial quando se busca analisar a violação ou a interpretação divergente de norma diversa de tratado ou lei federal" (AgInt no AREsp 2.243.619/RJ, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 15/5/2023, DJe de 17/5/2023) . 3. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 2527236 TO 2023/0413401-3, Relator.: Ministro AFRÂNIO VILELA, Data de Julgamento: 24/06/2024, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/06/2024, grifos aditados) Já sobre a alegada violação à Resolução 4.571/2017 do Banco Central (tese II), a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sedimentou-se no sentido de ser incabível a interposição de recurso especial para discutir violação a dispositivo constitucional ou a qualquer outra norma jurídica que não se enquadre no conceito de lei federal, de sorte que a pretensão recursal, mais uma vez, encontra óbice no enunciado sumular nº 284 do Supremo Tribunal Federal: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. VIOLAÇÃO DE SÚMULA, DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL OU DE QUALQUER ATO NORMATIVO QUE NÃO SE ENQUADRE NO CONCEITO DE LEI FEDERAL. NÃO CABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. PLANO DE SAÚDE. TRATAMENTO DOMICILIAR. HOME CARE. RECUSA DE COBERTURA INDEVIDA. 1. Ação de obrigação de fazer. 2. A interposição de recurso especial não é cabível quando ocorre violação de dispositivo constitucional ou de qualquer ato normativo que não se enquadre no conceito de lei federal, conforme disposto no art. 105, III, a, da CF/88. 3. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.4. De acordo com a jurisprudência desta Corte, reputa-se abusiva a cláusula contratual que veda a internação domiciliar (home care) como alternativa à internação hospitalar.5. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no REsp: 2131110 SP 2024/0094578-0, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 12/08/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/08/2024) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO OU OBJETO DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. APRECIAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. 1. É assente nesta Corte Superior de Justiça que a prolação de decisão unipessoal pelo relator não representa violação do princípio da colegialidade, pois está autorizada pelo artigo 34, XX, do Regimento Interno desta Corte em entendimento consolidado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça por meio da Súmula n. 568/STJ. 2. Tendo a parte recorrente deixado de indicar precisamente os dispositivos legais federais que teriam sido violados ou quais dispositivos legais seriam objeto de dissídio interpretativo, trazendo apenas dispositivos constitucionais no recurso especial, verifica-se deficiência na fundamentação do recurso especial. 3. Não é cabível o exame de dispositivos constitucionais em recurso especial, no termos do art. 105, III, da CF, sob pena de usurpação de competência do Supremo Tribunal Federal. 4. Agravo regimental desprovido.(STJ - AgRg no AREsp: 2392854 SP 2023/0215688-3, Relator: Ministro JESUÍNO RISSATO DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT, Data de Julgamento: 27/02/2024, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/03/2024) (Grifos aditados) No tocante à alegação de dissídio jurisprudencial fundada no art. 105, III, c, da Constituição Federal, é imprescindível a prova efetiva da divergência de interpretação alegada, mediante o cotejo analítico dos arestos, indicando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (AgRg nos EREsp 1.842.988/CE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 2.6.2021, DJe de 9.6.2021). Sobre o tema, assim dispõe o Código de Processo Civil: Art. 1.029. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas que conterão: I - a exposição do fato e do direito; II - a demonstração do cabimento do recurso interposto; III - as razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão recorrida. § 1º Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência com a certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicado o acórdão divergente, ou ainda com a reprodução de julgado disponível na rede mundial de computadores, com indicação da respectiva fonte, devendo-se, em qualquer caso, mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. (Grifos aditados) Na mesma linha, trago à colação a previsão contida no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça: Art. 255. O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente e recebido no efeito devolutivo, salvo quando interposto do julgamento de mérito do incidente de resolução de demandas repetitivas, hipótese em que terá efeito suspensivo. § 1º Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência com a certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicado o acórdão divergente, ou ainda com a reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, devendo-se, em qualquer caso, mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhemos casos confrontados. (Grifos aditados) Dito isso, é essencial a demonstração de identidade entre o acórdão objurgado e o paradigma que adotem teses jurídicas opostas, com a devida reprodução dos excertos do relatório e da fundamentação. Entretanto, tenho que a parte recorrente não se desincumbiu desse ônus, uma vez que sequer indicou qual dispositivo de lei federal teria sido objeto de interpretação divergente entre os tribunais, o que impede a admissão do recurso também nesse aspecto. No ponto, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. RAZÕES QUE NÃO ENFRENTAM O FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA . AÇÃO COLETIVA. INAPLICABILIDADE DO CDC. SÚMULA 563/STJ.

ASSOCIAÇÃO AUTORA . JUNTADA DE AUTORIZAÇÃO DOS ASSOCIADOS. NECESSIDADE. ENTENDIMENTO DO STF. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO INFRACONSTITUCIONAL . SÚMULA 284/STF. 1. As razões do agravo interno não enfrentam adequadamente o fundamento da decisão agravada. 2 . Conforme se depreende da pretensão contida na inicial, o direito buscado pela associação - extensão do reajuste concedido aos ativos em razão de acordo coletivo à complementação de aposentadoria - não se enquadra em nenhuma norma legal legitimadora da atuação da entidade como substituta processual, de modo que adequada a oportunização de regularização concedida pelo Tribunal de origem.Precedentes. 3. A ausência de indicação de dispositivo infraconstitucional violado ou sobre o qual recaia o dissídio jurisprudencial atrai a aplicação do óbice contido na Súmula nº 284/STF . 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1403320 SE 2013/0304378-7, Relator.: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 10/10/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/10/2022, grifos aditados) Ante o exposto, INADMITO o recurso especial, com fundamento no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, proceda-se à baixa ou ao arquivamento dos autos, conforme o caso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió, data da assinatura digital. Des. Fábio José Bittencourt Araújo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas' - Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas - Advs: José Carlos Almeida Amaral Santos (OAB: 17697/AL) - Carlos Almeida Advogados Associados, (OAB: 108321/RS) - Barbara Rodrigues Farias da Silva (OAB: 151204/MG) - Rosimeire das Dores Lopes (OAB: 212925/MG) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 27ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARYANA DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 9404/AL), ADV: MARYANA DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 9404/AL), ADV: MARCELLA FERREIRA DE CASTRO (OAB 13965/AL), ADV: ALEXANDRE CAVALCANTE ALVES (OAB 21417/AL) - Processo 0724173-13.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: L.A.S. - A.A.S. - RÉU: A.J.S.J. - Posto isso, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, bem como nos arts. 1.566, IV, 1.694, 1.725 e 1.658 do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial, resolvendo o mérito da causa para o fim de: a) deferir a gratuidade da justiça em favor de ambas as partes, com suporte no art. 98 do Código de Processo Civil; b) convolar em definitivos os alimentos devidos pelo réu Antonio José dos Santos Junior em favor do menor Anthony Alves dos Santos, no importe equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seus rendimentos brutos, abatidas exclusivamente as deduções compulsórias e tributárias obrigatórias (imposto de renda e previdência), incidente sobre o 13º salário e demais verbas remuneratórias habituais, mantendo-se a sistemática de desconto direto em folha de pagamento via AL Previdência e depósito na conta informada pela genitora; c) determinar a partilha igualitária (50% para cada litigante) dos direitos contratuais, possessórios e aquisitivos atinentes aos seguintes bens imóveis: c.1) lote de terreno/chácara localizado no Alto da Boa Vista, nº 03, povoado Guaxuma, Maceió/AL, objeto do contrato particular firmado em 13/02/2007 (fl. 28); c.2) terreno medindo 10 metros de frente por 25 metros de comprimento, situado na Vila Emater, bairro de Jacarecica, Maceió/AL, objeto do instrumento de compra e venda pactuado em 21/09/2011 (fls. 24-25); d) rejeitar o pedido de partilha referente aos cinco veículos automotores descritos na exordial (placas JZH-1456, ORK-5864, MUK-3818, MUC-7315 e BXG-0289), ante a ausência de comprovação de propriedade e de aquisição onerosa na constância da união estável; e) declarar a comunicabilidade das cotas sociais pertencentes ao casal na sociedade empresária LC Comércio de Material de Construção Ltda. (CNPJ 16.456.841/0001-48), reconhecendo o direito à meação da autora (50% do valor patrimonial das cotas), devendo a dissolução parcial, a apuração de haveres e a liquidação patrimonial da pessoa jurídica serem postuladas e processadas perante o Juízo da Vara Cível competente. Sem condenação das partes ao pagamento de custas processuais remanescentes e sem fixação de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos das diretrizes processuais adotadas. Oficie-se à fonte pagadora (AL Previdência) quanto à fixação definitiva dos alimentos, independentemente do trânsito em julgado. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado e cumpridas as diligências de praxe, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Maceió, 23 de outubro de 2026. Nirvana Coelho Bernardes de Mello Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0759685-23.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Secretário Municipal de Economia de Maceió - Apelante: Município de Maceió - Apelado: Ives Andre de Oliveira Lira - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de recurso de apelação cível interposto pelo Município de Maceió em face da sentença (págs. 213-215), proferida pelo juízo da 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal, que julgou procedentes os pedidos formulados na Ação de Repetição de Indébito Tributário ajuizada por Ives André de Oliveira Lira. Em suas razões (págs. 227-233), o apelante sustenta, em síntese, a legalidade da exigência do ITBI sobre a diferença apurada entre o valor do capital social subscrito e a avaliação de mercado dos imóveis, invocando a tese fixada no Tema 796 do Supremo Tribunal Federal. Defende a realização de distinguishing em relação ao Tema 1.113 do Superior Tribunal de Justiça, sob o argumento de que a transmissão decorreu de operação societária e as avaliações foram individualizadas por auditor fiscal. Assevera a inexistência de cerceamento de defesa diante do pagamento voluntário efetuado pelo contribuinte para liberação dos registros. Pugna pela reforma da sentença para julgar improcedente a pretensão autoral. Intimado, o apelado apresentou contrarrazões (págs. 238-247), defendendo a manutenção

do julgado com base na presunção de veracidade do valor declarado e na vedação ao arbitramento unilateral sem prévio procedimento regular nos moldes do art. 148 do CTN. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Nelson Montenegro Figo (OAB: 6785/AL) - Ewerton Gabriel Protázio de Oliveira (OAB: 10220/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800084-89.2025.8.02.0056 - Apelação Cível - União dos Palmares - Apelante: J. E. da S. - Apelante: R. G. da S. - Apelado: M. P. do E. de A. - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de recurso de apelação cível interposto por Josefa Estevão da Silva e Ricardo Geves da Silva em face da sentença proferida pelo juízo de primeiro grau da 1ª Vara Cível da Comarca de União dos Palmares, que julgou procedente a ação de destituição do poder familiar ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, para decretar a perda do poder familiar de ambos os genitores em relação ao filho infante, bem como deferir a colocação da criança em família substituta sob a guarda definitiva da pretendente acolhedora da irmã biológica do menor. Em suas razões recursais (págs. 282/288), os apelantes sustentam que a sentença recorrida confundiu os efeitos da pobreza material com o abandono voluntário, em ofensa direta ao artigo 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Afirmam que demonstraram vínculo e afeto pelo filho, que a assiduidade na creche afasta a negligência e que a rede assistencial falhou ao não implementar plano prévio de acompanhamento familiar antes da medida drástica de destituição. Ao final, pugnam pela reforma integral da sentença para julgar improcedente o pedido com a restituição do infante ou, subsidiariamente, pela anulação da sentença para realização de plano de acompanhamento familiar. Intimado, o apelado Ministério Público do Estado de Alagoas apresentou contrarrazões (págs. 296/299), defendendo a manutenção da sentença por restar comprovado quadro reiterado de negligência grave, maus-tratos físicos e inaptidão parental crônica que extrapolam a questão da vulnerabilidade financeira. A 7ª Procuradoria de Justiça Cível emitiu parecer (págs. 310/315), da lavra do Procurador de Justiça Péricles Gama de Lima Filho, opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso apelatório, diante da prova técnica robusta que demonstra a necessidade de salvaguardar o superior interesse do infante. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Marcelo Barbosa Arantes (OAB: 25009/GO) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0800417-78.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Largo - Agravante: VERA LÚCIA LUIZA DA SILVA - Agravado: Colarrio 4 Empreendimentos Imobiliários Ltda - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de agravo de instrumento, interposto por Vera Lúcia Luiza da Silva, contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Rio Largo/ Cível e da Infância e Juventude, nos autos da ação de rescisão contratual c/c restituição de valores e pedido de tutela de urgência n° 0702877-08.2025.8.02.0051, proposta em face de Colarrio 4 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Na decisão recorrida de págs. 95/100 da origem, o juízo de primeiro grau indeferiu o pedido de antecipação de tutela que visava a suspensão das cobranças das parcelas vencidas e vincendas do contrato de compra e venda de lotes (L-14 e L-15 do Loteamento Luar de Rio Largo IV), bem como a abstenção de inscrição do nome da autora em cadastros de inadimplentes, sob o fundamento de que não estaria demonstrada a probabilidade do direito, pois haveria apenas a alegação da mora, sem elementos de prova demonstrando o inadimplemento contratual relatado na inicial e que não haveria documentos capazes de demonstrar se a construção realizada até o momento integrava a parte básica do projeto. Ademais, afastou o perigo de dano, por entender que a agravante não teria comprovado os prejuízos alegados, nem sequer que seu nome estaria negativado em razão da suspensão dos pagamentos. Em suas razões recursais, a agravante sustenta a presença irrefutável do fumus boni iuris e do periculum in mora, aduzindo que a probabilidade do direito se evidencia pela mora da agravada, cujo prazo final de entrega da infraestrutura (considerado o prazo de tolerância de 180 dias) expirou em fevereiro/março de 2025, e que a suspensão da exigibilidade das parcelas é consequência lógica da sua manifestação de vontade em rescindir o contrato em razão do inadimplemento da outra parte, conforme o artigo 476 do Código Civil. Alega, ainda, que o perigo da demora é concreto, iminente e de difícil reparação, consubstanciado no risco de ter seu nome indevidamente inscrito em cadastros restritivos de crédito caso persista na interrupção dos pagamentos, medida esta que se impõe em razão da ausência de contraprestação por parte da vendedora há meses. Ao final, requer a concessão da tutela de urgência recursal para suspender a exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas, bem como determinar que a agravada se abstenha de incluir seu nome em cadastros de inadimplentes, sob pena de fixação de multa diária. Na decisão de págs. 10/13, foi deferido em parte o pedido liminar recursal, a fim de autorizar que a agravante realize o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas relativas ao contrato objeto da lide, a serem realizados mensalmente à disposição do juízo de origem, como medida de cautela e garantia do juízo, além de determinar que a agravada se abstenha de inscrever ou manter o nome da autora em

cadastros restritivos de crédito (SPC/SERASA) por débitos oriundos deste ajuste, desde que a recorrente efetue os depósitos das parcelas vencidas e das que se vencerem, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada, inicialmente, a R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Embora devidamente intimada, a parte agravada não apresentou contrarrazões (pág. 28). Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Klaus Oliveira Monteiro - Sociedade Individual de Advocacia (OAB: 969/AL) - Fred Klaus Batista de Oliveira (OAB: 10799/AL) - Eduardo Coelho Cavalcanti (OAB: 23546/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0801330-60.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Karine Bezerra Nunes - Agravado: Unimed Maceió - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Capital nos autos da ação de obrigação de fazer cumulada com reparação de danos morais sob o nº 0740247-74.2025.8.02.0001, proposta por Karine Bezerra Nunes em face de Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico (págs. 1/35). Na decisão interlocutória recorrida, proferida às págs. 154/158 dos autos originários, o magistrado de primeiro grau indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência, sob o fundamento de ausência de probabilidade do direito e de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, acolhendo as conclusões da Nota Técnica nº 459823 do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NATJUS/AL) no sentido do caráter eletivo e estético do procedimento, determinando a remessa dos autos ao CEJUSC para audiência conciliatória e concedendo a gratuidade da justiça (págs. 154/158). Em suas razões recursais, apresentadas às págs. 1/35 destes autos de agravo, a agravante sustentou, em síntese: a) que é beneficiária do plano de saúde demandado, na modalidade individual ou familiar, encontrando-se adimplente com o pagamento de suas mensalidades e com os prazos de carência cumpridos (págs. 5 e 96/97); b) que foi submetida a cirurgia bariátrica em razão do diagnóstico de obesidade mórbida, resultando na perda expressiva de aproximadamente 65 kg (págs. 5); c) que em virtude da perda ponderal massiva passou a apresentar flacidez acentuada e mamas pendulares, com prejuízos funcionais, risco de infecções cutâneas e sofrimento emocional atestado em laudo psicológico (págs. 6/8 e 125/127); d) que seu médico assistente prescreveu a realização de mamoplastia pós-bariátrica com prótese e sessões de oxigenoterapia hiperbárica, além de fisioterapia com técnica de taping (págs. 6 e 122); e) que a recusa administrativa do plano de saúde amparada em parecer de junta médica viola a tese vinculante firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.069, bem como os ditames do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº 14.454/2022 (págs. 8/16); f) a existência de urgência ante o sofrimento psíquico e os danos à integridade corporal, requerendo, subsidiariamente, a apreciação da liminar sob o prisma da tutela de evidência com esteio no art. 311, II, do Código de Processo Civil (págs. 24/33). Ao final, pugnou pela concessão da antecipação da tutela recursal para compelir a operadora agravada a viabilizar e autorizar a cirurgia reparadora de mamoplastia com prótese de silicone, sessões de câmara hiperbárica e sessões de taping, postulando no mérito o provimento do agravo de instrumento (págs. 34/35). Às págs. 137/141 destes autos recursais (e págs. 163/167 dos autos originários), foi proferida decisão monocrática de deferimento parcial da tutela de evidência recursal pelo juízo relator, determinando que a agravada autorizasse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a realização da cirurgia reparadora pós-bariátrica consistente em mamoplastia feminina pós-bariátrica com inclusão de prótese, nos termos da prescrição médica, ou procedesse ao reembolso nos limites da tabela caso realizada fora da rede credenciada, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada ao teto de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), indeferindo o custeio de câmara hiperbárica e sessões de taping. Intimada, a agravada apresentou resposta ao recurso às págs. 156/174 dos autos do agravo, pugnando pelo desprovimento recursal e sustentando a ausência de caráter reparador do procedimento, a licitude da recusa com amparo em junta médica e nota técnica do NATJUS, bem como a inviabilidade de cobertura de tratamentos estéticos e de honorários fora dos parâmetros contratuais. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Ignácia da Silva Cardoso (OAB: 12452/SE) - Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL) - Rostan de Ataíde Nicácio Junior (OAB: 20586/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0802901-66.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maravilha - Agravante: Pedro Sebastian Alves Silva - Agravante: Jucelia Feitosa Silva - Agravado: Wanubio Alexandre Alves Silva (Espólio) - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Pedro Sebastian Alves Silva, menor impúbere representado por sua genitora, Jucelia Feitosa Silva, contra decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Maravilha (fls. 31 e 32 dos autos originários nº 0700148-98.2026.8.02.0204). No pronunciamento agravado, o magistrado de primeiro grau indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, sob o fundamento de que a relação de bens do

espólio apresentada com a exordial demonstra patrimônio suficiente para responder pelas despesas do processo, deferindo apenas o pagamento das custas ao final, com a advertência de que não serão expedidos alvarás ou formais de partilha antes da quitação integral (págs. 31/32). Em suas razões recursais, os agravantes sustentam, em síntese, que o herdeiro é menor impúbere e único sucessor de Wanubio Alexandre Alves Silva, dependendo economicamente de sua genitora, que exerce a função de servidora municipal e aufere remuneração líquida modesta de R$ 2.585,98. Afirmam que o acervo hereditário é composto por bens imóveis e móveis desprovidos de liquidez imediata, de modo que a exigência de adiantamento ou pagamento de despesas processuais compromete a subsistência do infante. Com base nesses argumentos e na declaração de hipossuficiência acostada aos autos, pugnam pelo conhecimento do recurso e pela reforma da decisão interlocutória para que seja concedida a gratuidade da justiça integral. Não foram apresentadas contrarrazões. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Rafaeley Padilha de Silva Santos (OAB: 18461/AL) - Erico Ferrari Nogueira (OAB: 19324/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0803168-38.2026.8.02.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maceió - Embargante: Cristina Rodrigues Lima - Embargado: Pinto & Teixeira Advogados Associados - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de Embargos de Declaração opostos por C. R. Lima Festas e Eventos LTDA em face da decisão monocrática às fls. 91-94 do agravo de instrumento, que deferiu parcialmente o efeito suspensivo para postergar a execução da ordem de desocupação e do eventual despejo compulsório para o primeiro dia útil de abril de 2026, preservando os eventos contratados para março. A embargante aponta omissões e erro de premissa fática quanto ao calendário de eventos, à complexidade da transferência do estabelecimento, à compensação de benfeitorias e à dispensa da caução processual. Apresenta documentos adicionais e oferece o depósito mensal dos aluguéis, requerendo a ampliação do prazo de desocupação por período não inferior a 120 dias ou a suspensão do despejo até o julgamento do agravo. O embargado requer o não conhecimento parcial do recurso, o desentranhamento dos documentos, a rejeição dos aclaratórios e a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. . Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Henrique César de Souza Batista (OAB: 14325/AL) - Thiago Pimentel Leite Teixeira (OAB: 15411/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 27ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ESTEYVID VILAPLANA SANTANA (OAB 11689/AL), ADV: NERYA PATRICIA DE FRANCA ALCANTARA (OAB 12786/AL), ADV: NERYA PATRICIA DE FRANÇA ALCANTARA (OAB 12786/AL), ADV: ESTEYNID VILAPLANA SANTANA (OAB 14698/AL), ADV: ESTEVAN DE OLIVEIRA SANTANA (OAB 18582/AL) - Processo 0735184-10.2021.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Dissolução - AUTORA: M.T.S.N. - RÉU: R.N.S. - Considerando que o acordo extrajudicial juntado aos autos foi subscrito pelo executado, por sua advogada e pela genitora dos alimentandos, mas não contém a assinatura do advogado desta última, intimem-se as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizem o acordo extrajudicial juntado aos autos, mediante a apresentação de nova via devidamente assinada por todos os envolvidos, ou, alternativamente, para que o advogado da genitora dos alimentandos apresente petição manifestando expressamente a concordância de sua constituinte com os termos pactuados. Advirtam-se as partes de que a ausência de regularização no prazo assinalado implicará o não acolhimento do pedido de homologação do acordo, com o consequente prosseguimento do cumprimento de sentença em seus ulteriores termos. Após, dê-se vista ao Ministério Público e voltem-me os autos conclusos para apreciação. Cumpra-se. Maceió(AL), 20 de outubro de 2026. Nirvana Coelho Bernardes de Mello Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0742025-16.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Djair Ferreira Rodrigues da Silva - Apelado: Estado de Alagoas - Apelado: Alagoas Previdência - 'DESPACHO/MANDADO/OFÍCIO Nº ____/2026 Trata-se de petição apresentada pelos advogados Sara Cristina Veloso Martins Menezes (OAB/AL 22.014-A), Wagner Veloso Martins (OAB/AL 20.180-A) e demais advogados vinculados ao AJUPM, por meio da qual informam a renúncia aos poderes que lhes foram outorgados pelo apelante Djair Ferreira Rodrigues da Silva, instruída com o pedido de desligamento firmado pelo próprio apelante em 23/09/2026, no qual este revoga os poderes conferidos aos advogados da associação. Nos termos do art. 112 do CPC, o advogado pode renunciar ao mandato a qualquer tempo, desde que comprove ter comunicado a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor. No caso, a comunicação encontra-se demonstrada pelo pedido de desligamento assinado pelo apelante, que atesta a sua ciência. Por outro lado, o art. 111, parágrafo único, do CPC, impõe à parte que revoga o mandato a constituição de novo advogado no prazo de 15 (quinze) dias,

aplicando-se, em caso contrário, o art. 76 do mesmo Código. Assim, intime-se pessoalmente o apelante Djair Ferreira Rodrigues da Silva para que, no prazo de 15 (quinze) dias, constitua novo advogado e junte aos autos a respectiva procuração. Advirta-se que, não sanada a irregularidade, o recurso poderá deixar de ser conhecido, nos termos do art. 76, § 2º, I, do CPC. O pedido de reserva de honorários advocatícios será apreciado oportunamente. Publique-se o presente despacho, utilizando-o como mandado ou ofício. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Sara Cristina Veloso Martins Menezes (OAB: 22650/RN) - Danilo França Falcão Pedrosa (OAB: 8528/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0749409-93.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Francisco Teixeira de Mendonça - Apelado: Estado de Alagoas - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de recurso de apelação interposto por Francisco Teixeira de Mendonça contra a sentença proferida pelo Juízo da 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual, nos autos da ação ordinária com preceito cominatório de cobrança proposta em desfavor do Estado de Alagoas, que julgou improcedente os pedidos autorais (págs. 106/111). Inconformado, o autor interpôs recurso de apelação (págs. 115/131), reiterando a pretensão inicial. Aduz que o acórdão concessivo concedeu a promoção com retroatividade a outubro de 2021; que a tese firmada no IRDR nº 0724477-17.2020.8.02.0001/50000 não estabeleceu modulação temporal de efeitos para atingir situações pretéritas; que a demora na implantação decorreu de atos protelatórios do Estado; e que o indeferimento da cobrança afronta o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, invocando precedentes do Superior Tribunal de Justiça segundo os quais os efeitos financeiros da promoção ou progressão funcional retroagem à data do preenchimento dos requisitos legais e colacionando precedentes judiciais anteriores ao incidente repetitivo (págs. 119/131). Devidamente intimado, o Estado de Alagoas apresentou contrarrazões (págs. 136/143), pugnando pelo desprovimento do apelo ante o caráter vinculante da tese fixada no IRDR, a ausência de ofensa à coisa julgada e a inadmissibilidade de pagamento de diferenças funcionais sem o efetivo exercício das atribuições da patente superior. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: André de Macedo Veras (OAB: 13048/AL) - Paulina Bezerra Teixeira (OAB: 22138/AL) - Gentil Ferreira de Souza Neto (OAB: 27316/PE) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0751068-40.2025.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Banco do Brasil SA (Agência da Rua do Livramento em Maceió-AL) - Apelante: Zilda Nunes dos Santos - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de apelação cível interposta contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Maceió (págs. 330/342), nos autos da ação declaratória de inexistência de negócio jurídico cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais ajuizada por Zilda Nunes dos Santos em face do Banco do Brasil S/A. A sentença de primeiro grau (págs. 330/342) julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Naquele pronunciamento judicial, o magistrado sentenciante: a) declarou a inexistência e a consequente nulidade dos negócios jurídicos referentes aos contratos nº 980690279, nº 980222752, nº 980691361, nº 983921926 e nº 987072375, por ausência de prova de celebração válida e de comprovação da efetiva disponibilização do crédito à autora (pág. 341); b) determinou a imediata cessação de todos os descontos em folha de pagamento do benefício previdenciário nº 171.164.086-4 relativos a tais contratos anulados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa cominatória de R$ 3.000,00 (três mil reais) por cada desconto efetuado em desacordo com a ordem judicial (pág. 341); c) condenou a instituição financeira à repetição do indébito, em dobro, dos valores descontados das aludidas operações inexistentes, observado o prazo prescricional quinquenal retroativo ao ajuizamento da ação, com correção monetária pelo IPCA desde cada desembolso e juros moratórios pela taxa Selic deduzida do IPCA a partir da citação, nos termos da Lei nº 14.905/2024 (pág. 341); d) condenou a casa bancária ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo IPCA a partir do arbitramento e juros de mora legais a contar da citação (págs. 341/342); e) julgou improcedentes os pleitos atinentes aos contratos de empréstimo consignado nº 982365021, nº 984719441 e nº 986638627, reconhecendo a regularidade de sua celebração em terminal de autoatendimento mediante uso de cartão magnético e senha pessoal (pág. 342); e f) distribuiu as custas na proporção de 30% a cargo da autora e 70% pelo réu, e fixou os honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, distribuídos na mesma proporção de sucumbência das partes (30% devidos pela autora em favor dos patronos do réu e 70% devidos pelo réu em favor do patrono da autora), com a exigibilidade suspensa em relação à consumidora por força da gratuidade da justiça (pág. 342). Inconformada, a autora interpôs recurso de apelação (págs. 361/376), sustentando a necessidade de reforma parcial da sentença para que sejam julgados totalmente procedentes os pedidos inaugurais. Aduziu que os contratos nº 982365021, nº 984719441 e nº 986638627, julgados válidos pelo juízo de origem, carecem de prova idônea

de manifestação de vontade, asseverando que a contratação eletrônica desprovida de biometria facial, endereço IP, registro de geolocalização e trilha de auditoria não se mostra válida perante consumidor idoso hipervulnerável (págs. 364/367). Argumentou, outrossim, que a instituição financeira ré não acostou aos autos comprovante de transferência bancária eletrônica via Sistema de Pagamentos Brasileiro (TED/SPB) demonstrando a tradição dos valores aos aludidos contratos, razão pela qual pugnou pela anulação de todas as operações, repetição em dobro dos respectivos descontos e fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em 20% (vinte por cento) (págs. 368/376). De sua parte, o réu Banco do Brasil S/A também interpôs recurso de apelação (págs. 408/437), arguindo, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva ad causam e a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, ao fundamento de que as operações anuladas decorreram de portabilidade de crédito originariamente contratada junto a outros bancos (págs. 411/412). No mérito, alegou a validade das operações nº 980690279, nº 980222752, nº 980691361, nº 983921926 e nº 987072375, defendendo a licitude das contratações por autoatendimento e proposta presencial, a inexistência de defeito no serviço diante da culpa exclusiva da consumidora na guarda de suas senhas, a inocorrência de má-fé para fins de dobra do indébito e a inexistência de dano moral indenizável, pleiteando, subsidiariamente, a redução do quantum compensatório e a minoração dos honorários (págs. 412/437). Intimado, o Banco do Brasil S/A ofertou contrarrazões ao apelo autoral (págs. 384/407), suscitando o não conhecimento do recurso por violação ao princípio da dialeticidade e requerendo, no mérito, a manutenção da improcedência em relação aos contratos nº 982365021, nº 984719441 e nº 986638627, reforçando a validade do uso de cartão com chip e senha (págs. 386/406). Igualmente intimada, a autora Zilda Nunes dos Santos apresentou contrarrazões ao apelo do banco (págs. 447/468), rebatendo as preliminares e pugnando pelo desprovimento do apelo da instituição financeira ré, com a confirmação da nulidade das cinco operações não comprovadas e a manutenção da restituição dobrada e do dano moral (págs. 448/468). Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE) - Yuri Salomão Maranhão Rocha (OAB: 12239/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0751672-35.2024.8.02.0001 - Apelação Cível - Maceió - Apelante: Nayara Hortencia de Melo - Apelado: Estado de Alagoas - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de recurso de apelação interposto por Nayara Hortencia de Melo contra a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual, nos autos da ação de concessão de pensão por morte ajuizada em face da Alagoas Previdência. Narra a inicial (págs. 1/8) que a autora manteve união estável com o servidor Jorge Vicente Ferreira Junior, policial civil, falecido em 17/01/2021, e que o pedido administrativo de pensão por morte foi indeferido por falta da qualidade de dependente. Requereu a concessão do benefício, com o pagamento das parcelas vencidas, e a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive a testemunhal, tendo arrolado três testemunhas. A Alagoas Previdência contestou (págs. 53/56), arguindo, em preliminar, a incompetência absoluta do Juízo da Fazenda Pública, ao argumento de que a demanda teria natureza declaratória de união estável, e sustentando, no mérito, a ausência de prova da convivência. A autora manifestou-se (págs. 60/67), e o Ministério Público deixou de intervir (págs. 73/77). Sobreveio a sentença (págs. 78/79), que julgou improcedente o pedido ao fundamento de que a certidão de óbito indica que o falecido era solteiro e deixou um filho menor, e de que os demais documentos não comprovam a união estável nem a dependência econômica. A autora foi condenada ao pagamento das custas e de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade da justiça. Em suas razões (págs. 82/103), a apelante sustenta que o estado civil de solteiro não impede a união estável, que os documentos juntados comprovam a convivência e a dependência econômica, esta presumida, e que o juízo deixou de proferir decisão de saneamento e de designar audiência, desprezando as testemunhas arroladas, em violação ao art. 357 do CPC. Requer a reforma da sentença, a fim de que seja julgado procedente o pedido, com a concessão do benefício e o pagamento das parcelas vencidas desde 17/01/2021. Em contrarrazões (págs. 114/119), a Alagoas Previdência pugna pelo desprovimento do recurso, afirmando a insuficiência dos documentos para demonstrar a união estável, e requer a majoração dos honorários sucumbenciais. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Waldir Ferreira dos Santos (OAB: 15981/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RICARDO FERNANDES SURUAGY (OAB 6361/AL), ADV: CAIO CESAR DE OLIVEIRA AMORIM CANDIDO (OAB 13140/AL), ADV: ROSTAN DE ATAÍDE NICÁCIO JÚNIOR (OAB 20586/AL) - Processo 0718783-33.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde - AUTORA: Izabel Christina da Silva Morais - RÉU: Unimed Maceió - Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil , JULGO PROCEDENTES os pedidos da exordial para: a) CONFIRMAR DEFINITIVAMENTE A TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA deferida às fls. 111/113, determinando que a demandada mantenha ativo o plano de saúde individual da autora (matrícula nº 0 065 001000487323 0) em todos os termos contratados e emita regularmente os boletos a partir da

reativação, sob pena de multa diária de R$ 500,00, limitada ao teto de R$ 30.000,00 estabelecido no Agravo de Instrumento nº 0803473-61.2022.8.02.0000 (fls. 263/270); b) CONDENAR a demandada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor da autora, com correção monetária pelo IPCA a partir desta data (art. 389, parágrafo único, do Código Civil e Súmula nº 362 do STJ) e juros de mora legais desde a citação, nos termos do art. 406 do Código Civil (redação da Lei nº 14.905/2024), pela taxa Selic deduzido o IPCA. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes do art. 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as providências de praxe, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO HENRIQUE GONCALVES (OAB 131351/SP), ADV: ANDRÉA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 15285/AL), ADV: WELLINGTON JUNIO GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 15913/AL), ADV: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 310465/SP) - Processo 0730199-27.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Davi Correia da Silva - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A - Ante o exposto, REJEITO as preliminares suscitadas na defesa e, no mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos na petição inicial para: a) DECLARAR a quitação integral e a consequente inexigibilidade das parcelas nº 05, nº 06 e nº 07 do contrato de financiamento de veículo nº 20037468653 mantido entre as partes, tendo em vista a eficácia liberatória do pagamento realizado pelo autor no importe de R$ 4.215,81 em 03/07/2023 sob a teoria da aparência, devendo o banco réu proceder à respectiva baixa definitiva em seus registros contábeis e operacionais, abstendo-se de praticar qualquer cobrança ou apontamento desabonador referente a tais prestações, indeferindo-se a repetição de indébito em pecúnia; b) CONDENAR a ré Banco Santander (Brasil) S.A. ao pagamento de indenização a título de danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do autor, incidindo correção monetária pela variação do IPCA a contar da data desta sentença de arbitramento, nos termos da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça, bem como juros de mora legais calculados a partir da citação (art. 405 do Código Civil), nos termos da taxa do art. 406 do Código Civil. Em face da sucumbência substancial experimentada pelo banco réu, e considerando que o arbitramento do dano moral em patamar inferior ao postulado na exordial não enseja sucumbência recíproca nos moldes da Súmula 326 do Superior Tribunal de Justiça, condeno a ré ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor dos patronos da parte autora, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação atualizada, nos moldes do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e inexistindo requerimentos de cumprimento de sentença no prazo legal, certifiquem-se os atos necessários e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: 2ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: PAULO HENRIQUE DE LIMA FERRAZ (OAB 12888/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: LUCIANA MARTINS DE FARO (OAB 6804B/AL) - Processo 0707964-03.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica - AUTORA: Elisandra Maria do Nascimento Melo - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL), ADV: JESSIKA GONÇALVES COELHO (OAB 10900/AL), ADV: JESSIKA GONÇALVES COELHO (OAB 10900/AL) - Processo 0703404-47.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Théo de Melo Medeiros de Sá - Sergio Antonio de Melo Medeiros Sa - RÉU: Bradesco Saúde - Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela parte autora e ACOLHO-OS para corrigir o erro, nos termos acima delineados. São os acréscimos necessários. No mais, persiste a sentença tal qual está lançada. Intimem-se. Cumpra-se, com as cautelas legais. Maceió, data da assinatura eletrônica.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARIA DE FÁTIMA CUESTAS (OAB 7723/AL), ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR) -

Processo 0730723-87.2024.8.02.0001 (apensado ao processo 0716993-09.2024.8.02.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Itaú Unibanco S/A Holding - RÉU: Jairo Ferreira da Costa - Diante do exposto, sem maiores delongas, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, III, do CPC. Sendo o abandono exclusivamente da parte autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, ante a ausência de litigiosidade, pois sequer houve citação. Havendo a oposição de Embargos de Declaração, certifique-se sua tempestividade e retornem-me os autos conclusos para julgamento do recurso. Caso seja interposta apelação, como não houve a triangularização processual, remetam-se de imediato os autos ao E. TJAL, com as homenagens deste juízo. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Publico. Intimações pelo Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DANIEL GERBER (OAB 47827/DF) - Processo 0759851-55.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (APDAP PREV) - Autos nº: 0759851-55.2024.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Autor: Cicero Manoel da Silva Réu: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (APDAP PREV) DECISÃO 1. Perscrutando-se os autos, observa-se que restara ofertado nos presentes autos pedido de cumprimento de sentença às fls. 162/163. 2. Desta forma, DEFIRO as providências vindicadas, ao tempo em que determino a intimação da parte ré, na pessoa de seu Advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento correspondente ao valor exequendo, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre aludido valor e, também, de honorários do advogado, conforme determina o art. 523, § 1º do novo Código de Processo Civil. 3. Outrossim, transcorrido o prazo acima, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 4. Ademais, não havendo pagamento no prazo estabelecido no "item 2" supracitado, proceda ao bloqueio da importância correspondente ao valor executado, via SisbaJud, em contas de titularidade do Executado, intimando o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Expedientes necessários. 6. Cumpra-se e dê-se ciência. Maceió , data da assinatura eletrônica. Henrique Gomes de Barros Teixeira

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KATERINE EDUARDA DE MORAES BARRA FEITAL (OAB 119352/PR), ADV: JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE) - Processo 0760928-02.2024.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTOR: Banco Pan S/A - RÉ: Deusdete Pereira da Silva - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384, §4º, I, do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, na pessoa do(a) advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição da ré apresentada às fls. 79-82.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1083/RS), ADV: VANESSA CRATEUS AZEVEDO (OAB 15581/AL) - Processo 0749962-43.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem - AUTORA: VANUSA CRATEUS AZEVEDO !, registrado civilmente como Vanusa Crateús Azevedo - RÉU: José Carlos Almeida Amaral Santos e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA) - Processo 0721557-60.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Valdeci Sabino da Silva - RÉU: Banco Itaú Consignado S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: KEYLLA LUNA VELOSO (OAB 8119/AL) - Processo 0741819-31.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - AUTORA: Maria José Guimarães Vital Wanderley - RÉU: Happy Consig - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito, ex vi do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para

declarar a inexistência do débito, bem como para condenar o réu ao ressarcimento integral do débito em dobro, atualizado com juros moratórios de 1% ano mês e correção monetária, ambos desde o evento danoso (considerando a data de cada desconto nas parcelas), nos termos dos art. 398 do CC e Súmula nº 43 STJ, devendo a atualização ser substituída pela taxa SELIC, a título de danos materiais concernente à restituição dos descontos indevidos. Condeno-o, ainda, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, montante a ser acrescido de juros moratórios, a partir do evento danoso, com fulcro na Súmula nº 54 do STJ, no importe de 1% (um por cento) ao mês, até a data do arbitramento, momento em que deverá ser aplicada tão somente a Taxa Selic. Fixo os honorários em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 85, §2º, do CPC/15. Custas e honorários pela parte ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, por seus advogados, via DJe. Caso haja interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para apresentar as suas contrarrazões, nos termos do art. 1.010, §1º, do Código de Processo Civil/2015. Com a chegada das contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, conforme disposição do §3º do art.1.010, do mesmo Diploma legal. No caso de oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios, aplicar-se-á multa de até 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novel Código de Processo Civil, e, em caso de reincidência, a multa será elevada em até 10%, nos termos do § 3º do mesmo artigo. Contudo, transitada em julgado a sentença, não havendo mais pendências, arquive-se o processo. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: EDER VITAL DOS SANTOS (OAB 19826/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0744067-67.2026.8.02.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Contratos Bancários - AUTOR: Paulo Carlos dos Santos - RÉU: Banco Bradesco Sa - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 3ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0756495-81.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Elisane Brauna dos Santos - 12.Frente ao exposto, com fulcro no art. 6.º, VIII, do CDC DECIDO POR INVERTER O ÔNUS DA PROVA, conforme requerido pelo Autor e DETERMINO que a parte Demandada apresente contrato pactuado. 13. No que tange à concessão do benefício da justiça gratuita pela parte autora, DEFIRO o referido requerimento com fulcro no art. 1º, da lei n. 1060/50 e no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal brasileira. 14.Diante dos argumentos apresentados, DEFIRO o pedido de manutenção da posse do bem, condicionada ao pagamento integral de cada parcela, conforme pactuado no contrato, ficando vedada a inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito em razão das parcelas devidamente adimplidas. 15.Considerando o disposto no art. 334 do Código de Processo Civil, DESIGNO audiência de conciliação, a ser realizada em data a ser oportunamente definida pela Secretaria. 16.Determino, pois, a CITAÇÃO a parte ré para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de que se presumam verdadeiros os fatos alegados na inicial, porquanto a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Deverá a parte ré fornecer a cópia do contrato objeto da demanda, quando da apresentação da defesa. 17.Cumpra-se e dê ciência.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 11490A/AL), ADV: KARINA DONATA GARCIA (OAB 72437/RS), ADV: KARINA DONATA GARCIA (OAB 72437/RS) - Processo 0741575-73.2024.8.02.0001 (apensado ao processo 0708708-61.2023.8.02.0001) - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas - AUTORA: Rosangela Maria Braga da Silva - RÉU: Banco Agibank - Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes, para em , cinco dias, se manifestarem a respeito do laudo da contadoria judicial de p. 403/405 dos autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EDILEDA BARRETTO MENDES (OAB 30217/CE) - Processo 0754856-28.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao §2º do art. 478 do Provimento 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas/Código de Normas Judiciais, intimo a parte autora a indicar apenas 1 (um) depositário para o bem que se pretende apreender.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0755113-53.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao §2º do art. 478 do Provimento 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas/Código de Normas Judiciais, intimo a parte autora a indicar apenas 1 (um) depositário para o bem que se pretende apreender.

Tipo: Intimação
Órgão: 4ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR) - Processo 0755672-10.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco C6 S/A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao §2º do art. 478 do Provimento 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas/Código de Normas Judiciais, intimo a parte autora a indicar apenas 1 (um) depositário para o bem que se pretende apreender.

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ ANTÔNIO GUEDES DE LIMA (OAB 8217/AL), ADV: ROBERTA DA CAMARA LIMA CAVALCANTI (OAB 28467/PE), ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 32505/PR), ADV: DIOGO DOS SANTOS FERREIRA (OAB 11404/AL) - Processo 0735643-12.2021.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação - AUTOR: Antônio Santos Rosa - RÉU: Banco BMG S/A - SENTENÇA Trata-se de cumprimento de sentença promovido por ANTÔNIO SANTOS ROSA em face de BANCO BMG S/A, partes devidamente qualificadas. Realizada perícia contábil para apuração do saldo efetivamente devido, o laudo de fls. 532/539 foi homologado por este Juízo (decisão de fls. 555/556), com a qual a executada expressamente anuiu, fixando-se como remanescente o valor de R$ 1.488,41 (mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos). A executada comprovou o depósito do saldo complementar (fls. 570/571) e requereu a extinção do feito pelo cumprimento integral da obrigação. Em seguida, não subsistindo controvérsia acerca da titularidade do crédito exequendo, foi determinada a expedição de alvarás em favor do exequente e de seus patronos (decisão de fls. 577/578), os quais foram efetivamente expedidos (fls. 585/586). Remanescendo saldo vinculado à conta judicial nº 377.121.809-0 (extrato de fls. 587, no valor de R$ 8.453,87), foi aberta vista às partes para que requeressem o que entendessem de direito (fls. 588), tendo decorrido o prazo sem manifestação, conforme certidão de fls. 593. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, extingue-se a execução quando satisfeita a obrigação. No caso, o débito exequendo foi integralmente adimplido pela executada, com a quitação do valor apurado em perícia homologada e o levantamento, pelo exequente e por seus advogados, das quantias a tanto correspondentes (fls. 585/586). Satisfeita a obrigação, a extinção do cumprimento de sentença é medida que se impõe. Quanto ao saldo remanescente de R$ 8.453,87 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) vinculado à conta judicial nº 377.121.809-0, por não integrar o crédito do exequente já satisfeito e tratando-se de numerário excedente ao valor da condenação, deve ser restituído à parte depositante, ora executada, inexistindo óbice diante do silêncio das partes à vista aberta (fls. 593). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com resolução do mérito, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil, diante da satisfação integral da obrigação. Determino a expedição de alvará para levantamento do saldo remanescente vinculado à conta judicial nº 377.121.809-0, no valor de R$ 8.453,87 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), acrescido dos rendimentos da própria aplicação judicial, em favor do BANCO BMG S/A, que deverá ser feito na modalidade levantamento Custas e honorários na forma já definida nos autos. Expedido o alvará, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMANDA ALVARENGA CAMPOS VELOSO (OAB 385562/SP), ADV: TIAGO DE AZEVEDO LIMA (OAB 36672/SC), ADV: CARLOS ALBERTO BAIÃO (OAB 14303A/AL), ADV: CARLOS ALBERTO BAIÃO (OAB 19728/RJ) - Processo 0730931-08.2023.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Barbosa Bispo - RÉU: Banco Mercantil do Brasil S/A - SENTENÇA Trata-se de cumprimento de sentença promovido por Maria Barbosa Bispo em face do Banco Mercantil do Brasil S/A, partes devidamente qualificadas. Por decisão de fls. 137, reconhecida a preclusão quanto à manifestação do executado sobre o laudo pericial, foi determinada a intimação do executado para o pagamento do saldo remanescente de R$ 2.653,82 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) em favor da parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de bloqueio via SISBAJUD, bem como a expedição de alvará dos honorários periciais em favor do perito, o que já se efetivou. Intimado, o executado comprovou o depósito judicial da quantia de R$ 2.653,82, referente ao saldo remanescente, e requereu a extinção do feito pela satisfação integral da obrigação. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. De acordo com o art. 924, II, do Código de Processo Civil, uma vez satisfeita a obrigação, deve o processo executivo ser extinto. Analisando o caderno processual, e considerando que o executado depositou integralmente o valor remanescente apurado nos autos, entendo que a extinção do presente cumprimento de sentença é medida que se impõe, diante da satisfação integral do débito executado. Diante do exposto,

JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com resolução de mérito, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Não subsistindo controvérsia acerca do crédito exequendo, DETERMINO a expedição de alvará para levantamento da quantia de R$ 2.653,82 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), depositada na conta judicial nº 3771526738 vinculada a este processo, mais os acréscimos remuneratórios da própria aplicação judicial, em favor da exequente MARIA BARBOSA BISPO, CPF nº 040.538.154-95, devendo a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da conta e/ou chave pix para transferência. Decorrido o prazo sem apresentação de conta ou chave pix, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Expedido o alvará, ARQUIVEM-SE os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 7567A/AL), ADV: RENATA GONÇALVES (OAB 62456/SC), ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 436162/SP) - Processo 0707473-25.2024.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Antonio Batista da Silva Filho - LITSPASSIV: Banco Santander (BRASIL) S/A - SENTENÇA Trata-se de ação declaratória de nulidade de contrato bancário cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais, proposta por Antônio Batista da Silva Filho em face de Banco Santander (Brasil) S/A, ambos qualificados nos autos. Após a prolação da sentença e o julgamento da apelação pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, os autos retornaram a este Juízo, com a evolução da classe para cumprimento de sentença. As partes, por seus procuradores, apresentaram instrumento de transação (fls. 394), no qual ajustaram, mediante concessões mútuas, o pagamento, pelo réu, da quantia de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), somada ao levantamento, pelo autor, do valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) depositado nos autos, perfazendo o montante de R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais) a título de indenização por danos materiais e morais e R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) a título de honorários de sucumbência, com outorga de ampla, geral e irrestrita quitação e renúncia ao prazo recursal. Atendido o despacho de fls. 383/384, foram juntados aos autos o termo de acordo subscrito por ambas as partes e a procuração atualizada da parte autora, com poderes expressos para receber e dar quitação (fls. 389/391). A parte autora requereu a homologação do acordo e a expedição de alvará do valor depositado (fls. 395/397). É o relatório. Decido. A transação celebrada versa sobre direitos patrimoniais disponíveis e foi firmada por partes capazes, representadas por procuradores regularmente constituídos, sem que se vislumbre qualquer vício a maculá-la. Preenchidos os requisitos legais, e não havendo óbice à composição, a homologação do acordo é medida que se impõe, com a consequente extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a transação celebrada entre as partes (fls. 394), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. DEFIRO a expedição de alvará em favor da parte autora para levantamento do valor depositado nos autos, no importe de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), acrescido de eventuais rendimentos, mediante transferência para a conta de titularidade de Antônio Batista da Silva Filho indicada à fl. 396 (Banco Santander, agência 0186-0, conta corrente 01053531-9). Os honorários advocatícios observarão o ajustado no termo de transação. Custas processuais remanescentes dispensadas, conforme pactuado pelas partes e nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Tendo as partes renunciado expressamente ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com baixa. Maceió,26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: ANDERSON DOS SANTOS MOURA (OAB 16978/AL) - Processo 0735733-15.2024.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material - AUTOR: Antonio Bazilio dos Santos - DESPACHO Trata-se de cumprimento de sentença já extinto pela satisfação integral da obrigação (sentença de págs. 15/16, art. 924, II, do CPC), tendo sido expedidos e levantados os alvarás em favor do exequente (R$ 10.704,65) e de seu patrono (R$ 2.140,93), totalizando os R$ 12.845,58 depositados pelo executado. Aberta vista às partes quanto ao saldo remanescente vinculado à conta judicial (ato ordinatório de pág. 27), o Banco do Brasil S.A. requereu, à pág. 31, a restituição em seu favor da quantia de R$ 2.043,54, ao argumento de que o montante excederia a condenação e de que os credores já receberam o que lhes era devido, sob pena de enriquecimento sem causa. Parte exequente quedou silente. Da análise dos autos, verifica-se que o extrato da conta judicial de pág. 26 revela que o saldo remanescente de R$ 2.043,54 não decorre do depósito efetuado pela executada em 07/04/2026 este, no valor de R$ 12.845,58, foi integralmente levantado pelos credores em 23/04/2026 , mas sim do crédito lançado a título de "Saldo Migração" em 12/12/2024, no importe de R$ 2.035,64, acrescido de rendimentos. Trata-se, pois, de valor anterior à própria instauração do cumprimento de sentença, cuja origem e titularidade não estão demonstradas nos autos. Não há, assim, elemento que permita concluir, desde logo, que a quantia pertença ao executado, razão pela qual a pretensão de restituição não comporta deferimento imediato. Diante disso, DETERMINO: a) que a Secretaria certifique a origem do crédito lançado como "Saldo Migração" em 12/12/2024 (R$ 2.035,64), esclarecendo, junto à instituição depositária e aos registros destes autos, a que depósito e a qual parte se vincula; b) a intimação do exequente, Antonio

Bazilio dos Santos, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se especificamente sobre o pedido de restituição formulado pelo executado à pág. 31; c) INDEFIRO, por ora, a expedição de alvará do saldo remanescente em favor do Banco do Brasil S.A., até o esclarecimento da origem do valor e o decurso do prazo acima. Cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos. DEFIRO, ainda, o pedido de pág. 10 para que as intimações do executado sejam dirigidas exclusivamente ao advogado David Sombra Peixoto, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC, devendo a secretaria desta unidade providenciar o efetivo cadastramento da parte nos autos deste cumprimento de sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIEL DE MELO VELOSO COUTO (OAB 19470/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0714172-95.2025.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Liminar - AUTOR: Fernando Antonio de Alencar Jambo - RÉU: Banco Bradesco S/A - DESPACHO Trata-se de cumprimento de sentença promovido por FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR JAMBO em face de BANCO BRADESCO S/A, tendo por título a sentença de fls. 169/174, integrada pela decisão dos embargos de declaração de fls. 196/197, que, nos autos principais, declarou a inexigibilidade do débito, condenou o executado ao pagamento de indenização por danos morais, reconheceu a incidência da multa cominatória fixada na decisão liminar (art. 537 do CPC) e impôs o pagamento das custas e dos honorários sucumbenciais. Instaurada a fase de cumprimento, o executado efetuou depósito judicial e apresentou impugnação, suscitando excesso de execução. Para dirimir a controvérsia sobre o valor devido, foi determinada a produção de prova pericial contábil, cujo laudo foi acostado às fls. 123/133. Intimadas, ambas as partes manifestaram concordância com as conclusões periciais. Pela decisão de fls. 150/151, este Juízo HOMOLOGOU o laudo pericial, fixando o débito em R$ 74.451,79 (setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), sendo R$ 68.316,68 devidos ao exequente e R$ 6.135,10 a título de honorários advocatícios sucumbenciais, bem como reconhecendo a existência de saldo excedente de R$ 5.267,83 em favor do executado, decorrente de depósito superior ao montante apurado. Em cumprimento àquela decisão, foram expedidos e efetivados os alvarás de levantamento em favor do patrono do exequente, no valor de R$ 68.316,68 (fls. 158), e dos honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 6.135,10 (fls. 160), bem como o alvará relativo aos honorários periciais (fls. 159). Procedeu-se, ainda, à restituição do saldo remanescente ao executado, conforme alvará e respectivo comprovante de pagamento de fls. 163 e 169/170. Ocorre que, após o pagamento pelo Bando demandado, a parte exequente, em sua petição de fls. 178/179, alegou ausência de cumprimento integral da execução, em razão da parte executada não ter efetuado o pagamento das astreintes no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Desta forma, dando-se seguimento à execução, INTIME-SE a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor devido a título de astreintes ou impugne o presente cumprimento de sentença. Intimações e providências cabíveis. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL) - Processo 0727355-36.2025.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: José da Silva - RÉU: Banco Santander (Brasil) S.a. - SENTENÇA Trata-se de cumprimento de sentença promovido por José da Silva em face de Banco Santander (Brasil) S/A. Instaurada a fase de cumprimento, sobreveio petição do exequente na qual noticia o recebimento integral dos valores decorrentes de acordo celebrado entre as partes, que conferiu plena, geral e irrevogável quitação à obrigação discutida nos autos, requerendo, por isso, a extinção do feito, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. A manifestação do próprio exequente, único titular do crédito, dá conta da satisfação integral da obrigação, o que esvazia o objeto da execução e impõe a sua extinção. Com efeito, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita. Noticiado o pagamento integral e a quitação pela parte credora, nada mais há a executar, faltando interesse processual no prosseguimento da fase de cumprimento. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, pela satisfação integral da obrigação, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas remanescentes e sem honorários, à míngua de resistência e por não ter havido instauração de litígio nesta fase. Diante da inequívoca ausência de interesse recursal, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: OSVALDO LUIZ DA MATA JÚNIOR (OAB 1320A/RN), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO) - Processo 0733791-11.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação - AUTORA: Maria da Conceição da Silva - RÉU: Fidc Npl Ii - SENTENÇA Cuida-se de pedido de expedição de alvará, formulado pelo patrono da parte autora, para levantamento dos honorários sucumbenciais depositados nos autos. A sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos, para declarar a inexistência dos débitos discutidos, confirmando a tutela de urgência, e distribuiu os ônus

sucumbenciais de forma proporcional (70% a cargo da ré e 30% a cargo da autora, esta com exigibilidade suspensa pela gratuidade). O decisum transitou em julgado em 27/02/2026. A parte ré noticiou o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, com a inativação dos contratos e a cessação das cobranças, e promoveu o pagamento voluntário da verba honorária a seu cargo, mediante depósito judicial de R$ 2.157,00. Intimada, a parte autora concordou expressamente com o valor e requereu a liberação em favor de seu advogado. As custas finais devidas pela ré foram recolhidas, remanescendo suspensa a exigibilidade das custas a cargo da autora, por força da gratuidade da justiça que lhe foi deferida. Satisfeita a obrigação e concordes as partes, EXTINGO o presente cumprimento de sentença nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fls. 187 e DETERMINO a expedição de alvará de levantamento, em favor do advogado OSVALDO LUIZ DA MATA JÚNIOR (OAB/AL 17.607-A, CPF 012.121.831-77), da quantia depositada nos autos a título de honorários sucumbenciais (R$ 2.157,00, acrescida dos rendimentos do período, a ser creditada na conta por ele indicada à fl. 187 (Banco do Brasil S.A., agência n.º 2128-8, conta corrente n.º 19.262-7). DETERMINO, ainda, a correção do assunto cadastrado no sistema, que consta como 'Dever de Informação' e não corresponde à natureza da causa (cumprimento de sentença). Expedido e levantado o alvará, e nada sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos com baixa, observada a suspensão de exigibilidade das verbas devidas pela parte autora, beneficiária da gratuidade (art. 98, § 3º, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Maceió,26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: CAIO JACOBINA RIBEIRO SANTANA (OAB 83326/BA) - Processo 0762918-91.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título - AUTOR: Rafael Rufino Bastos - RÉU: Facta Seguradora S A - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte Autora, fica intimada a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 5ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MÁRIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 2268/AL) - Processo 0756473-23.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública - AUTOR: Mário José dos Santos - DECISÃO Trata-se de cobrança de honorários advocatícios proposta por Mário José dos Santos, atuando em causa própria, em face do Espólio de Josué dos Santos, representado pela inventariante Elzanir de Almeida Santos, todos qualificados. De início, a parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ao o argumento de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família. Aduz o autor, em síntese, ter sido contratado verbalmente pelo de cujus (Josué de Oliveira/dos Santos) para atuar em diversos processos judiciais, ajustando-se a remuneração de 30% sobre o valor da Fazenda Roncador e 30% sobre a Fazenda Serrote. Sustenta que o de cujus faleceu, em 17/09/2010, encontrando-se em curso o processo de inventário nº 071032-85.2010.8.02.0001 perante a 21ª Vara de Sucessões de Maceió/AL. Requer a citação da inventariante, a procedência da demanda para condenar o espólio ao pagamento da quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente corrigida e com juros de mora, ou, subsidiariamente, o arbitramento de honorários com base no Estatuto da Advocacia e na tabela da OAB/AL (art. 22 da Lei nº 8.906/94 c/c art. 85, § 2º, do CPC). Pleiteia, preliminarmente, os benefícios da justiça gratuita, alegando ser pessoa hipossuficiente e acometida por sequelas de Acidente Vascular Cerebral (AVC). Vieram os autos conclusos. É o que importa relatar. Decido apenas sobre o benefício da justiça gratuita. De início, a parte demandante requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob o argumento de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte requerente, nos termos do art. 98 do CPC. Determino a citação da parte ré por aviso de recebimento, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335, III, do CPC, sob pena de que serem reputados verdadeiros os fatos narrados na inicial, enviando-lhe, além de cópia da inicial, cópia desta decisão. Após, dê-se vistas à parte contrária para apresentar réplica, no prazo de 15(quinze) dias. No mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir provas, caso ainda entendam necessária(s), especificando-a(s), inclusive, a(s) respectiva(s) finalidade(s), ou seja, com a indicação de qual(ais) afirmação(ões) de fato destina(m)-se sua(s) produção(ões). No mais, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n. 35 da ENFAM). No entanto, deverão todos os litigantes, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar seus endereços eletrônicos e telefones para contato, de modo a viabilizar, posteriormente, se for o caso, audiência por videoconferência. Em prestígio à celeridade processual e ao princípio da instrumentalidade das formas, intime-se a parte autora (via DJe), para que, no prazo de 15 (quinze) quinze dias, apresentar guia de custas processuais (GRJ) devidamente atualizada. Certificado o decurso do prazo, conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maceió, 26 de outubro de 2026. Maurício César Breda Filho Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 6ª Vara Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR), ADV: ALESSANDRA CALDAS BEZERRA (OAB 12666B/AL), ADV: LUANA SOUSA SANTOS (OAB 18930/AL), ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL) - Processo 0749379-29.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Rosiane Elias da Silva - RÉU: Banco do Brasil - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento n. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimem-se as partes para que se manifestem acerca da proposta de honorários de fls. 305/307, no prazo de 5 (cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9395A/AL), ADV: JUNIELLE MAYARA MEDEIROS CAVALCANTE DE CASTRO SOUZA (OAB 11654/AL), ADV: CARLOS HENRIQUE FRANÇA DUARTE (OAB 17346/AL), ADV: CARLOS HENRIQUE FRANÇA DUARTE (OAB 17346/AL), ADV: JUNIELLE MAYARA MEDEIROS CAVALCANTE DE CASTRO SOUZA (OAB 11654/AL), ADV: JUNIELLE MAYARA MEDEIROS CAVALCANTE DE CASTRO SOUZA (OAB 11654/AL), ADV: CARLOS HENRIQUE FRANÇA DUARTE (OAB 17346/AL), ADV: CARLOS HENRIQUE FRANÇA DUARTE (OAB 17346/AL), ADV: CARLOS HENRIQUE FRANÇA DUARTE (OAB 17346/AL), ADV: CARLOS HENRIQUE FRANÇA DUARTE (OAB 17346/AL), ADV: JUNIELLE MAYARA MEDEIROS CAVALCANTE DE CASTRO SOUZA (OAB 11654/AL), ADV: JUNIELLE MAYARA MEDEIROS CAVALCANTE DE CASTRO SOUZA (OAB 11654/AL), ADV: NATALIA FRANÇA VON SOHSTEN (OAB 10271/AL), ADV: JUNIELLE MAYARA MEDEIROS CAVALCANTE DE CASTRO SOUZA (OAB 11654/AL), ADV: NATALIA FRANÇA VON SOHSTEN (OAB 10271/AL) - Processo 0717973-92.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTOR: Silvio Vargas Porto - Josete Buarque de Gusmão - Ana Nere Nobre Azevedo - José Ypojucan Fonseca de Lima - Luis Carlos Ferreira de Araujo - Lindalva Freire Lopes - RÉU: Banco do Brasil Sa - DESPACHO À vista do acórdão de pp. 647/653, cite-se o demandado. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL) - Processo 0738779-80.2022.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Silvana de Melo França - RÉU: Banco Votorantim S/A - DESPACHO 1. Junte-se o extrato da conta judicial vinculada ao processo. 2. Feito isso, intime-se a parte ré para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto ao pleito de pp. 311/313. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOANNA GRASIELLE GONCALVES GUEDES (OAB 157314/MG) - Processo 0712067-19.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito - AUTOR: Associação Gestão Veicular Universo - DESPACHO Considerando que a citação de p. 116 não se amolda ao disposto no § 4º, do art. 248, do CPC, tenho-na como inválida e, assim, determino a citação do réu por meio de Oficial de Justiça. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: EUSTÁQUIO TENÓRIO TOLEDO (OAB 8408/AL), ADV: JULINE VERGETI ONORATO (OAB 13192/AL) - Processo 0739065-24.2023.8.02.0001 (apensado ao processo 0705536-19.2020.8.02.0001) - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - REQUERENTE: Jose Ronaldo Silva Lemos - ADMINISTRA: Eustáquio Tenório Toledo - DESPACHO Intime-se a recuperanda para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a petição de pp. 52/54. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ISABELLE PETRA MARQUES PEREIRA LIMA (OAB 19239/AL) - Processo 0706526-68.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Sonia Maria de Oliveira Silva - DESPACHO Diante da ausência de juntada do aviso de recebimento correlato à carta de p. 277 até a presente data, cite-se, novamente, a parte ré Banco BMG S/A. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALESSANDRA GIRLAINE BRIDI PIRES (OAB 20972A/AL) - Processo 0707665-55.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: José Silva de Lima - DESPACHO Diante da ausência de retorno da carta de p. 88 até a presente data, renove-se a citação do demandado. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC), ADV: FERNANDO AURI CARDOSO (OAB 60920/SC) - Processo 0712252-23.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Cicera Costa de Souza - RÉU: Banco BMG S/A - DESPACHO À vista do teor do acórdão de pp. 353/362, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do prosseguimento do feito, em 15 dias. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MICHAEL DA SILVA BEZERRA (OAB 18947/AL), ADV: MICHAEL DA SILVA BEZERRA (OAB 18947/AL) - Processo 0723636-80.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTORA: Wanessa Tenório Resende - Karine Pereira da Silva - DESPACHO Diante do teor da decisão de pp. 93/94 (gratuidade judiciária), atenda-se ao determinado no item 1 da decisão de p. 112 (SIEL). Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: HELENA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 21021A/AL) - Processo 0751741-67.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito - AUTORA: Maria Amelia Teixeira da Silva - DESPACHO Diante do teor do acórdão de pp. 160/169, intimem-se as partes para se manifestarem acerca da continuidade do feito, em 15 dias. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO JOEL COVOLAN DÃUM (OAB 34979/SC), ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO) - Processo 0754871-65.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: José Roberto Ferreira da Silva - RÉU: Banco Safra S/A - DESPACHO À vista do acórdão de pp. 230/238, proceda-se à intimação das partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 7567A/AL), ADV: ALEXANDRE MARQUES DE LIMA (OAB 8987/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0706645-92.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Sheila Tatiana Macena - RÉU: Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda - Cycosa Automoveis Ltda - DESPACHO Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a contestação de pp. 249/282 apresentada pela parte ré Cycosa Automóveis Ltda., nos termos do art. 437 do Código de Processo Civil. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCIANA FREITAS GORGES ROCHA (OAB 33275/ES), ADV: PATRÍCIA LIMA DE OLIVEIRA BARREIROS (OAB 19270/AL) - Processo 0709216-36.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTORA: Mayara Freire de Alcantara Lima - RÉU: Banco Santander (BRASIL) S/A e outro - DESPACHO À vista do requerimento de p. 14, proceda-se à intimação das partes para, no prazo comum de 15 dias, indicarem se têm interesse em conciliar e, não sendo o caso, as provas que pretendem produzir. Havendo pedido de produção de prova oral, a parte deverá trazer o respectivo rol de testemunhas, justificar a sua necessidade (inquirição e/ou colheita de depoimento pessoal) e indicar o ponto controvertido que se pretende esclarecer, sob pena de preclusão. Frisa-se que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, nos termos do § 2º, do art. 455, do CPC. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KATERINE EDUARDA DE MORAES BARRA FEITAL (OAB 119352/PR) - Processo 0712564-62.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Maria Helena dos Santos - DESPACHO À vista do acórdão de pp. 69/75, cite-se o demandado. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUAN WALLAS MAIA COLUSSI (OAB 60837/SC), ADV: PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB 54014/RS) - Processo 0719293-07.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Edna Maria Araujo da Rocha - RÉU: FACTA FINANCEIRA - DESPACHO À vista do acórdão de pp. 66/74, cite-se a demandada. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP), ADV: JULIO MANUEL URQUETA GÓMEZ JUNIOR (OAB 52867/SC), ADV: FABIO JOEL COVOLAN DÃUM (OAB 34979/SC) - Processo 0721158-65.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: José Silvestre de Santana - RÉU: Banco Santander S/a. - DESPACHO À vista do acórdão de pp. 88/96, cite-se o demandado. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROGEDSON ROCHA RIBEIRO (OAB 11317/AL) - Processo 0721918-14.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contribuição Sindical - AUTORA: Altina Gomes da Silva - DESPACHO Cite-se a parte ré no endereço indicado à p. 104 dos autos. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL), ADV: MATEUS DE SOUZA PAU FERRO (OAB 22120/AL), ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG) - Processo 0722842-25.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: José Marques da Silva - RÉU: Banco Bmg S/A - DESPACHO Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 dias, se manifestar a respeito do pedido de desistência de p. 146. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 5836A/TO), ADV: JULIO MANUEL URQUETA GÓMEZ JUNIOR (OAB 52867/SC) - Processo 0730955-65.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Lourdes de Lima Marques - RÉU: Banco Pan S/A - DESPACHO , À vista das informações de pp. 156/157, referente à suspensão do advogado da parte autora, intime-a pessoalmente, por meio de aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 dias, sane a mácula representatória, sob pena de extinção. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO SANTANA DA FONSECA AMORIM (OAB 10602/AL) - Processo 0731894-45.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contribuição Sindical - AUTORA: Lucineide Goncalves da Silva - DESPACHO Cite-se a demandada por meio do Domícilio Judicial Eletrônico. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VITOR NORMANDE VIEIRA (OAB 14253/AL), ADV: CECÍLIA ANTONIELE FERNANDES DOS SANTOS (OAB 10470A/AL) - Processo 0732530-11.2025.8.02.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento - AUTORA: Taciana Barros Normande - RÉU: Alexandre Cesar Tenorio de Holanda Filho - DESPACHO Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo de p. 191, em 5 dias. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SAMUEL RIBEIRO LORENZI (OAB 16239/SC) - Processo 0739208-42.2025.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - AUTOR: Residencial Mundaú Condomínio Clube - DESPACHO Em cumprimento ao disposto no art. 916, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o exequente para se manifestar sobre o pedido de parcelamento de débito de pp. 93/97, em 5 dias. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação

Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL), ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 15443A/AL) - Processo 0741112-97.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Gilberto Benedito dos Santos - RÉU: Banco Votorantim S/A - DESPACHO 1. Junte-se o extrato da conta judicial vincula ao processo. 2. Feito isso, intime-se a parte ré para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto ao pleito de pp. 311/313. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO D·ÁVILA FERNANDES (OAB 155B/SE), ADV: THIAGO D·ÁVILA FERNANDES (OAB 155B/SE), ADV: THIAGO D·ÁVILA FERNANDES (OAB 155B/SE), ADV: THIAGO D·ÁVILA FERNANDES (OAB 155B/SE), ADV: THIAGO D·ÁVILA FERNANDES (OAB 155B/SE), ADV: THIAGO D·ÁVILA FERNANDES (OAB 155B/SE), ADV: THIAGO D·ÁVILA FERNANDES (OAB 155B/SE), ADV: THIAGO D·ÁVILA FERNANDES (OAB 155B/SE), ADV: CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE (OAB 4800/SE), ADV: THIAGO D·ÁVILA FERNANDES (OAB 155B/SE) - Processo 0001263-62.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - REQUERENTE: Rosélia Nunes de Lima - Maria Benedita da Silva Vasconcelos - Maria Olga Pereira dos Santos - Wallace Marnio dos Santos - Francisco Assis de Oliveira - Silvia Helena Rios Silva - Eraldo Soares Damasceno - Maria Vânia dos Santos Silva - DELMA MARANHÃO LAGES e outro - EXECUTADO: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF - DESPACHO Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, informar o andamento e o número do agravo de instrumento mencionado à p. 455. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MICHAEL SOARES BEZERRA (OAB 11952/AL), ADV: DENIO MOREIRA DE CARVALHO JR (OAB 29461A/MT) - Processo 0759247-60.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito - AUTOR: José dos Santos - RÉU: Banco Mercantil do Brasil S/A - DESPACHO Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a contestação e os documentos que a acompanham. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0704088-98.2026.8.02.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - REQUERENTE: Rose Mara Ribeiro Brandão - DESPACHO À vista do teor da manifestação do Ministério Público de p. 154, intime-se a parte autora para juntar aos autos suas certidões de nascimento e de casamento, em 15 dias. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE) - Processo 0706674-11.2026.8.02.0001 - Carta Precatória Cível - Alienação Fiduciária - DEPRECANTE: Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A - DESPACHO Diante do certificado às pp. 34/40, devolva-se a presente carta precatória ao Juízo Deprecante e arquivem-se os presentes autos. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 7ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP), ADV: WENDRILL FABIANO CASSOL (OAB 17908-B/RN) - Processo 0724056-17.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Transporte de Pessoas - AUTOR: Hudson Conceicao Ferreira - RÉU: Uber - DESPACHO 1. Diante do noticiado à p. 195, tornem-se sem efeito os documentos de pp. 185/194. 2. Na sequência, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, indicarem se têm interesse em conciliar e as provas que pretendem produzir, justificando-as, em caso positivo. 3. Havendo pedido de produção de prova oral, a parte deverá trazer o respectivo rol de testemunhas, justificar sobre a sua necessidade (inquirição e/ou colheita de depoimento pessoal) e indicar o ponto controvertido que se pretende esclarecer, sob pena de preclusão. 4. Friso, por fim, que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, nos termos do art. 455, § 2º, do CPC. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. Jamil Amil Albuquerque de Hollanda Ferreira Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CLÁUDIO SHAMIR STEIN FERREIRA PAIVA (OAB 19939/AL), ADV: MARLINA LÉA MARQUES DOS ANJOS (OAB

7774/AL) - Processo 0735266-02.2025.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: C.S.S.F.P. - ALIMENTANT: L.F.S. - DESPACHO Ciência às partes do retorno dos autos. Lance-se a movimentação de trânsito em julgado (848). Em relação às custas, encaminhe-se os autos à Contadoria Unificada. Antes, porém, deverá ser atualizado o cadastro das partes e identificado os beneficiários da justiça gratuita com a respectiva flag. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. André Avancini D'Ávila Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULA TEIXEIRA DE MENDONÇA (OAB 6016/AL), ADV: MARLINA LÉA MARQUES DOS ANJOS (OAB 7774/AL) - Processo 0758276-75.2025.8.02.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTORA: Alice Florencio Feijo - RÉU: Reginaldo dos Santos - DESPACHO Intime-se o executado, por intermédio de sua advogada constituída nos autos, para que, no prazo de 3 dias, efetue o pagamento do débito alimentar no valor de R$ 982,33, referente à prestação do mês de outubro de 2026, acrescido das parcelas que se vencerem no curso do processo, comprove que já o fez ou justifique a impossibilidade absoluta de efetuá-lo, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e de decretação de sua prisão civil, nos termos do artigo 528, caput e §§ 1º a 3º e 7º, do Código de Processo Civil. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. André Avancini D'Ávila Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARLINA LÉA MARQUES DOS ANJOS (OAB 7774/AL), ADV: MARCOS LUIZ VENCESLÃO CHAVES (OAB 17554/AL) - Processo 0701278-53.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas - AUTORA: Jessica Silva dos Santos - RÉU: Túlio da Rocha Maciel Sabino - DECISÃO Trata-se de ação de modificação de guarda ajuizada por Jessica Silva dos Santos em face de Túlio da Rocha Maciel Sabino, objetivando a alteração do regime de guarda unilateral paterno para guarda compartilhada, com fixação da residência principal dos menores Luiz Sabino de Oliveira Bisneto e Túlio Samuel dos Santos da Rocha Sabino na companhia materna, na comarca de Tabatinga, Estado do Amazonas. A inicial veio acompanhada de documentos e pleiteou, dentre outros pedidos, a realização de estudo social e a fixação de regime de convivência. Regularmente citado, o demandado apresentou contestação, pugnando pela manutenção da guarda unilateral e da residência dos menores na comarca de Maceió, destacando a estabilidade da rotina e o acompanhamento terapêutico necessário ao infante Túlio Samuel, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista. Em sede de réplica, a autora reiterou os termos da inicial, rechaçou os argumentos defensivos e apontou a ausência de comprovação documental acerca dos tratamentos médicos e terapêuticos alegados pelo genitor. É o breve relatório. Passo ao saneamento. O feito encontra-se em ordem, não havendo nulidades a sanar ou preliminares pendentes de apreciação. Fixo como questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória a verificação do melhor interesse dos infantes para a definição do regime de guarda e do lar de referência, a análise do atual contexto familiar vivenciado pelos menores na companhia do genitor, as condições psicossociais da genitora para assumir a residência principal em outra unidade da federação, a veracidade das alegações de histórico de violência, alienação parental e restrição de convivência, bem como as necessidades específicas de saúde, educação e acompanhamento terapêutico multidisciplinar do menor Túlio Samuel. O ônus da prova observará a regra geral estatuída no artigo 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil, cabendo à parte autora a comprovação dos fatos constitutivos de seu direito, e à parte ré a demonstração da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral. Defiro a produção de prova documental complementar. Intime-se a parte demandada para que, no prazo de quinze dias, acoste aos autos os relatórios médicos atualizados, laudos e os comprovantes de regular acompanhamento terapêutico e escolar do menor Túlio Samuel, conforme expressamente suscitado em sede de réplica, sob pena de preclusão probatória quanto a este ponto. Determino, ainda, a realização de estudo psicossocial e interdisciplinar, revelando-se providência imprescindível diante da complexidade da lide e das necessidades singulares do infante diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista. Encaminhem-se os autos ao Setor de Psicologia e Assistência Social deste Juízo para o agendamento das entrevistas e avaliações com o genitor e com os menores residentes nesta urbe. Considerando que a genitora reside na comarca de Tabatinga, Estado do Amazonas, expaça-se a competente carta precatória para realização do estado naquela localidade com a requerente. Após o aporte dos laudos técnicos e dos documentos solicitados, dê-se vista às partes, por meio de seus respectivos patronos e defensores, pelo prazo sucessivo de quinze dias para manifestação. Na sequência, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público com atuação nesta Vara de Família, para emissão de parecer de mérito ou indicação das diligências que reputar pertinentes ao resguardo dos interesses dos incapazes, na forma do artigo 178, inciso II, do diploma processual civil. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. André Avancini D'Ávila Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARLINA LÉA MARQUES DOS ANJOS (OAB 7774/AL), ADV: KARINE GONÇALVES NOVAES FONSECA (OAB 102272/MG) - Processo 0727033-79.2026.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: L.G.R.N.A.S.G.S.L.G.P. - ALIMENTANT: J.T. - DECISÃO Designo audiência de Instrução para o dia 10 de dezembro de 2026, às 8h15, a se realizar de forma presencial, na sala 01, desta unidade judiciária.

Desde logo, deferido a produção de prova documental e testemunhal, devendo as partes acostarem aos autos até 10 dias antes da audiência ora marcada. Intimem-se as partes, por mandado, para que compareçam à audiência ora designada, devidamente acompanhadas das testemunhas previamente arroladas, havendo interesse na produção da respectiva prova, sendo estas independente de intimação. Maceió , 26 de outubro de 2026. André Avancini D'Ávila Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARLINA LÉA MARQUES DOS ANJOS (OAB 7774/AL) - Processo 0728420-32.2026.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão - AUTORA: G.M.G.R.P.G.L.M.P.S.O. - DECISÃO Trata-se de ação revisional de alimentos com pedido de tutela de urgência ajuizada por Anna Gabrielly de Oliveira Gertulino e Lucas Miguel de Oliveira Gertulino, representados por sua genitora, Luana Maria Paula Silva de Oliveira, em face de Fagner Gertulino dos Santos, objetivando a majoração do encargo alimentar atualmente fixado em 26,5% do salário mínimo para o patamar de 50% do salário mínimo (fls. 1/9). Indeferido o pedido de majoração em sede de urgência e designada conciliação (fls. 44/45), não foi possível a conciliação (fls. 66). Devidamente citado e intimado, o demandado apresentou contestação tempestiva requerendo a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária e, no mérito, pugnando pela improcedência do pleito autoral (fls. 68/72). Intimada, a parte autora apresentou réplica impugnando as alegações defensivas (fls. 88/91). É o breve relatório. Passo ao saneamento. Inexistindo nulidades a sanar ou outras providências preliminares a serem adotadas, as partes são legítimas, estão bem representadas e o interesse processual encontra-se presente. Cumpridas as etapas iniciais e garantido o contraditório, passo a sanear e organizar o processo, nos moldes do artigo 357 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos pela parte ré, com fulcro no artigo 98 do Código de Processo Civil. Fixo como questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória a demonstração da efetiva e superveniente alteração do binômio necessidade-possibilidade desde a última fixação dos alimentos, consolidada em fevereiro de 2025. Cumpre averiguar a real extensão e o incremento das despesas inerentes à manutenção, educação e saúde dos requerentes, bem como a exata capacidade econômico-financeira do demandado para suportar a majoração pleiteada, sopesando sua atividade laborativa, seus encargos ordinários e o padrão de vida por ele ostentado. A distribuição do ônus da prova observará a regra estática insculpida no artigo 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Incumbe à parte autora comprovar os fatos constitutivos de seu direito, notadamente a elevação de suas necessidades e os indícios de maior capacidade financeira e padrão de vida do alimentante. Compete ao réu demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral, consubstanciado na alegada insuficiência e variabilidade de recursos, bem como na comprovação efetiva de seus compromissos financeiros que impossibilitem a assunção do novo percentual exigido. Para o escorreito deslinde da controvérsia e formação do convencimento motivado, defiro a produção de prova documental suplementar, bem como a produção de prova oral, consistente na tomada de depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentem o rol de testemunhas. Desde já, deixo designada a data 3 de dezembro de 2026, às 09:45 horas, na sala 1 desta unidade, para realização da audiência de instrução. Intimem-se as partes, pessoalmente, por mandado. Dê-se ciência pessoal ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Cumpra-se. Maceió , 26 de outubro de 2026. André Avancini D'Ávila Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA RAQUEL DE JESUS SANTOS (OAB 17158/SE), ADV: ANA CAROLINA TRINDADE SOARES COHEN (OAB 7816/AL) - Processo 0741620-09.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução - AUTORA: E.L.S. - RÉU: M.V.B.S. - DESPACHO Considerando a petição de fl. 100, na qual se noticia que a advogada da requerente irá ser submetida à procedimento cirúrgico, retire-se de pauta a audiência de conciliação designada na decisão de fls. 59/62 para o dia 27/10/2026 e redesigno o ato para o dia 26/11/2026, às 11h15, a realizar-se na Sala 3 desta unidade judiciária. Intimem-se as partes, por intermédio de suas advogadas. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. André Avancini D'Ávila Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIELA ANDIÓN MELO (OAB 5240/AL), ADV: GABRIELA ANDIÓN MELO (OAB 5240/AL), ADV: JOÃO VICTOR ANDION MELO PEIXOTO (OAB 20214/AL), ADV: JOÃO VICTOR ANDION MELO PEIXOTO (OAB 20214/AL), ADV: ELIZANGELA BRAGA SOARES ALTOÉ (OAB 16126/O/MT) - Processo 0747204-57.2026.8.02.0001 - Execução de Alimentos Infância e Juventude - Fixação - EXEQUENTE: M.P.B.A.M. - J.A.A. - EXECUTADA: Z.P.B. - DESPACHO Intime-se a executada, por intermédio de sua advogada, para que, no prazo de 5 dias, se manifeste acerca da proposta de acordo apresentada às fls. 83/86. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. André Avancini D'Ávila Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 22ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AUGUSTO CESAR RAMOS (OAB 11638B/AL), ADV: AUGUSTO CESAR RAMOS (OAB 11638B/AL), ADV: DERLY SILVEIRA

DE ARAUJO (OAB 339853/SP) - Processo 0753137-11.2026.8.02.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Regime de Bens Entre os Cônjuges - REQUERENTE: G.B.M. - J.G.B.D. - REQUERIDO: L.T.D. - DESPACHO Intime-se o requerido, por intermédio de seu advogado, para ciência dos dados bancários indicados à fl. 145, destinados ao pagamento dos alimentos provisórios. No mais, aguarde-se a realização da audiência já designada. Maceió(AL), 26 de outubro de 2026. André Avancini D'Ávila Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 27ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NERYA PATRICIA DE FRANÇA ALCANTARA (OAB 12786/AL), ADV: ESTEVAN DE OLIVEIRA SANTANA (OAB 18582/AL) - Processo 0735184-10.2021.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Dissolução - AUTORA: M.T.S.N. - RÉU: R.N.S. - Considerando que o acordo extrajudicial juntado aos autos foi subscrito pelo executado, por sua advogada e pela genitora dos alimentandos, mas não contém a assinatura do advogado desta última, intimem-se as partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizem o acordo extrajudicial juntado aos autos, mediante a apresentação de nova via devidamente assinada por todos os envolvidos, ou, alternativamente, para que o advogado da genitora dos alimentandos apresente petição manifestando expressamente a concordância de sua constituinte com os termos pactuados. Advirtam-se as partes de que a ausência de regularização no prazo assinalado implicará o não acolhimento do pedido de homologação do acordo, com o consequente prosseguimento do cumprimento de sentença em seus ulteriores termos. Após, dê-se vista ao Ministério Público e voltem-me os autos conclusos para apreciação. Cumpra-se. Maceió(AL), 20 de outubro de 2026. Nirvana Coelho Bernardes de Mello Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 9ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO CARLOS DE ALMEIDA UCHÔA (OAB 3194/AL), ADV: JULIANA MARIA FRAGOSO UCHOA (OAB 9805/AL) - Processo 0722094-90.2025.8.02.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples - RÉU: Tassio Joao Silva Araujo - Em cumprimento ao Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) Douta(o) Representante do Ministério Público para manifestação acerca da juntada do relatório, no prazo de 5(cinco) dias.

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS MAGNO BRANDÃO DE OLIVEIRA (OAB 14689/AL) - Processo 0728439-38.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Maria Suzete Máximo de Oliveira - Autos n° 0728439-38.2026.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Tratamento médico-hospitalar Autor: Maria Suzete Máximo de Oliveira Réu: Município de Maceió ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pelo Ministério Público, intime-se as partes recorrida para apresentarem contrarrazões, no prazo legal. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA (OAB 11673B/AL) - Processo 0739615-14.2026.8.02.0001 - Ação Civil Pública - Fornecimento de insumos - RÉU: Município de Maceió - Autos n° 0739615-14.2026.8.02.0001 Ação: Ação Civil Pública Assunto: Fornecimento de insumos Autor: Defensoria Pública do Estado de Alagoas Réu: Município de Maceió ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA (OAB 11673B/AL) - Processo 0742529-51.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - RÉU: Município de Maceió - Autos n° 0742529-51.2026.8.02.0001 Ação: Procedimento Comum Cível Assunto: Tratamento médico-hospitalar Autor: Maria Joelma Nobre Réu: Município de Maceió ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 384 do Provimento nº 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.

Tipo: Intimação
Órgão: 26ª Vara Cível da Capital / Família

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: AMARÍLIO MARQUES (OAB 1962/AL) - Processo 0706968-63.2026.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração - AUTOR: A.T.S. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa

Tipo: Intimação
Órgão: 26ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ARTHUR TAVARES SENA (OAB 19903/AL), ADV: JORGE ARTHUR TAVARES SENA (OAB 19903/AL) - Processo 0743905-72.2026.8.02.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - ALIMENTAND: A.E.S.L. - AUTOR: A.A.S.L. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto nos artigos 383 e 384 do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em virtude da decisão de fl. 16, abro vista dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias para que informe a conta em que será depositada a pensão alimentícia.

Tipo: Intimação
Órgão: 14ª Vara Criminal da Capital - Crime Contra Menor/Idoso/Deficiente e Vulnerável
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: BRÍGIDA ANDRADE DE SOUZA MACÁRIO (OAB 549701/SP) - Processo 0009108-88.2001.8.02.0001 (001.01.009108-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Inquérito / Processo / Recurso Administrativo - RÉU: Pedro Barbosa Sobrinho - 5. DISPOSITIVO 5.1. Ante o exposto, REJEITO a preliminar de nulidade da citação por edital realizada às fls. 51/52, por entender que as circunstâncias concretas do caso, consideradas em conjunto com a tentativa frustrada de citação pessoal e os elementos relativos à localização do acusado, não evidenciam irregularidade suficiente para invalidar o ato citatório. 5.2. REJEITO a prejudicial de prescrição da pretensão punitiva, mantendo a eficácia da suspensão do prazo prescricional determinada às fls. 56/57, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal, observados os limites estabelecidos pela Súmula nº 415 do Superior Tribunal de Justiça e pelo Tema 438 do Supremo Tribunal Federal. 5.3. MANTENHO, por ora, a prisão preventiva anteriormente decretada em desfavor de PEDRO BARBOSA SOBRINHO, pelos fundamentos cautelares anteriormente reconhecidos, sem prejuízo da necessária reavaliação periódica de sua atualidade e adequação, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal. 5.4. REJEITO a alegação de inépcia da denúncia, por não identificar deficiência que inviabilize a compreensão da imputação ou o exercício do contraditório e da ampla defesa. 5.5. DETERMINO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL, com a inclusão do feito em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento, observada a prioridade decorrente da existência de acusado preso. 5.6. Intimem-se o Ministério Público, a defesa e as demais pessoas cuja presença seja necessária à realização do ato, adotando-se as providências pertinentes para assegurar a participação do acusado, inclusive mediante requisição à unidade responsável por sua custódia. 5.7. Proceda-se à atualização dos registros processuais relativos à suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, observando-se os marcos de retomada do feito e os limites estabelecidos pela Súmula nº 415 do STJ e pelo Tema 438 do STF. 5.8. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Maceió, datado e assinado eletronicamente. Caio Cezar Marinho de Souza Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO VICTOR COUTINHO (OAB 10695/AL), ADV: LUCAS DE GÓES GERBASE (OAB 10828/AL), ADV: FERNANDA NUNES SILVA (OAB 15172/AL) - Processo 0707449-02.2021.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - Limitações ao Poder de Tributar - IMPETRANTE: Cosmetica Varejo Ltda - ato ordinatório em cumprimento ao disposto no artigo 384, §9º, do provimento n.º 13/2023, da corregedoria geral da justiça do estado de alagoas, faço remessa destes autos à contadoria, para cálculo de custas finais, se houver.

Tipo: Intimação
Órgão: 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS ANDRÉ MARQUES DOS ANJOS (OAB 7329/AL) - Processo 0763706-08.2025.8.02.0001 - Mandado de Segurança Cível - Violação dos Princípios Administrativos - IMPETRANTE: Janayson Rodrigues dos Santos - Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte Impetrada, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: SAULO CRISTIANO ALBUQUERQUE MOREIRA DE LIMA (OAB 46811/PE) - Processo 0750062-66.2023.8.02.0001/01 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Irredutibilidade de Vencimentos - AUTOR: Avelino Jose de Lira Neto - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao art. 1.023, §2º, do CPC, e do artigo 384, caput, do Provimento nº. 13/2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte recorrida para, querendo, responder ao embargos de declaração no prazo legal, devendo ser observado os art. 183 e 186 do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PEDRO ARNALDO SANTOS DE ANDRADE (OAB 13534/AL) - Processo 0737643-09.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Enquadramento - AUTOR: Marcos Dimitrius Correia Cirqueira - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa. Oportunidade em que a parte autora deverá informar se pretende produzir mais provas, sob pena de preclusão.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: FLÁVIA TORRES VIEIRA (OAB 14300A/AL), ADV: PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 18354A/AL) - Processo 0702564-91.2011.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Nota de Crédito Rural - AUTOR: Banco do Nordeste do Brasil S/A - RÉU: LAELSON DOS SANTOS CAMILO - Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a sentença de fls. 173-177 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Considerando que a oposição dos embargos de declaração tempestivos interrompe o prazo para a interposição de outros recursos, conforme estabelece o artigo 1.026, caput, do Código de Processo Civil, reabrem-se integralmente os prazos recursais cabíveis a partir da intimação desta decisão. Intimem-se as partes na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ ROQUE DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 302897/SP), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: FABIO RAIMUNDO (OAB 377245/SP) - Processo 0707858-75.2021.8.02.0001 - Usucapião - Propriedade - AUTORA: Zilma Bandeira Queiroz - RÉU: Banco Ge Capital S/A - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Banco Cifra S/A (sucedido por Banco BMG S/A) e, no mérito, REJEITO-OS INTEGRALMENTE, mantendo incólume a sentença de fls. 177/182 em todos os seus termos e fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR) - Processo 0710790-65.2023.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Itaúcard S/A - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Banco Itaucard S/A e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a sentença de fls. 127/128 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUÍNE SOARES ANDRADE (OAB 19813/AL), ADV: JEFFERSON DE OLIVEIRA MONTEIRO CHAVES (OAB 14229/AL) - Processo 0742185-75.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - AUTOR: J.E.O.A. - RÉ: T.A.C. - G.V.G.E.V. - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: "SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da parte ré. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Contudo, considerando que foi deferida nos autos a gratuidade da justiça, suspendo a exigibilidade de tais verbas, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, podendo ser exigidas se, nos dez anos subsequentes ao trânsito em julgado, for constatado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos. Caso seja interposto embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de cinco dias (art. 1.023, § 2º, do CPC).Em sendo interposto recurso de apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal de quinze dias (art. 1.010, § 1º, do CPC).Na hipótese de interposição de apelação adesiva, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo (art. 997, § 2º, III, do CPC).Cumpridas tais providências, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas (art. 1.010, § 3º, do CPC).Por fim, caso não haja a interposição de

qualquer recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado. Transitado em julgado o processo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para análise de custas remanescentes ou complementares, se houver, e, após, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MARCELO VITORINO GALVÃO (OAB 6131/AL), ADV: WENDELL HANDRES VITORINO DA ROCHA (OAB 6446/AL) - Processo 0754083-85.2023.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Jeronimo dos Anjos Oliveira - RÉU: C6 Consignados S.a. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLOS ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1083/RS), ADV: JOSÉ CARLOS ALMEIDA AMARAL SANTOS (OAB 17697/AL), ADV: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB 29442/BA), ADV: ENY BITTENCOURT (OAB 16827A/AL) - Processo 0761526-53.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Paulo Sergio da Silva - RÉU: Hipercard Banco Multiplo S/A - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Hipercard Banco Múltiplo S.A. e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a sentença de fls. 408/415, em todos os seus termos e fundamentos jurídicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes com as cautelas legais de praxe. Transcorrido o prazo recursal sem nova manifestação atinente a este julgamento, cumpra-se o ato ordinatório de fl. 435 e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para regular apreciação do recurso de apelação já interposto (fls. 416/434) e contrarrazoado (fls. 465/475).

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAIO ANDRIGO PADILHA LAMB DA SILVA (OAB 22686A/AL), ADV: ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO (OAB 32826/SC), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0704525-76.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Leandro Jhone de Melo Bernardo - RÉU: Banco ABN AMRO Real S.A. - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Leandro Jhone de Melo Bernardo e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo incólume a sentença embargada de fls. 235/253 por seus próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: TÚLIO RAFAEL MONTEIRO DA ROCHA (OAB 17686/AL) - Processo 0713638-54.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP - AUTOR: Maria Christina de Freitas Cavalcanti Rabêlo - RÉU: Banco do Brasil S.A - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Maria Christina de Freitas Cavalcanti Rabêlo e, no mérito, REJEITO-OS, mantendo integralmente a sentença de fls. 287-294 em todos os seus termos e fundamentos, por inexistência de omissão, contradição ou erro material, na forma do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB 8736A/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0721038-22.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Marcelo da Silva Costa - RÉU: Banco Itaúcard S/A - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Marcelo da Silva Costa para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo integralmente a r. sentença de fls. 243/262 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS), ADV: PAULO ANTÔNIO MULLER (OAB 22495A/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0732426-19.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Daniela Rodrigues do Nascimento - RÉU: Banco Votorantim S/A - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Daniela Rodrigues do Nascimento e, no mérito,

REJEITO-OS, mantendo incólume a sentença proferida às fls. 235-253 em todos os seus termos e fundamentos, com fulcro no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ressalva-se que a oposição dos presentes embargos de declaração interrompeu o prazo para a interposição de outros recursos por qualquer das partes, a teor do artigo 1.026, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CAMILA DE GOES RAMIRES (OAB 15218/AL), ADV: CAMILA DE GOES RAMIRES (OAB 15218/AL), ADV: CAMILA DE GOES RAMIRES (OAB 15218/AL) - Processo 0701840-62.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro - AUTOR: Lucas de Góes Gerbase - Bruno de Góes Gerbase - Antônio José Guedes Gerbase - RÉU: Caixa Vida e Previdência S/A (Caixa Seguradora) - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte ré, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 13ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VANESSA ALMEIDA TORRES (OAB 21430/AL), ADV: EUGENIO GUIMARAES CALAZANS (OAB 179766/RJ) - Processo 0700023-05.2026.8.02.0084 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Eulalia Nina Santos da Silva - RÉU: Hapvida Assistência Médica S/A - Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, ACOLHO-OS, com espeque no art. 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, para sanar a omissão apontada e integrar a sentença de fls. 36-37, estabelecendo o seguinte: a) deferir em benefício da autora, Eulália Nina Santos da Silva, a concessão integral da gratuidade da justiça, com supedâneo no art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil; b) determinar que o pagamento das custas processuais a que fora condenada a parte autora permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, com fulcro no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, mantendo-se inalterados os demais termos e fundamentos da sentença homologatória embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observando-se o cadastramento do patrono constituído pela demandada às fls. 68-70.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DANIELLE TENÓRIO TOLEDO CAVALCANTE (OAB 6033/AL), ADV: LUCIANA MARTINS DE FARO (OAB 6804B/AL), ADV: LUCIANA MARTINS DE FARO (OAB 6804B/AL) - Processo 0727403-68.2020.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica - AUTOR: Ariana da Silva Pereira - Cândida da Silva Pereira - RÉU: Equatorial Alagoas Distrib. de Energia S.A. - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 11ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0727930-83.2021.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Consórcio - AUTOR: Claúdio Sobral dos Santos - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 20ª Vara Cível da Capital / Sucessões

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALDO DE SÁ CARDOSO NETO (OAB 7418/AL), ADV: CHEN FAN CAVALCANTI LONG (OAB 15382/AL) - Processo 0718578-48.2014.8.02.0001 - Inventário - Inventário e Partilha - HERDEIRO: Aldo de Sá Cardoso Filho - TERCEIRO I: Keyllane Pereira de Oliveira Araújo - DECISÃO Não tendo havido a expedição do formal requerido às fls. 219-223, cabe a Escrivania expedi-lo, conforme sentença proferida, mediante comprovação do pagamento da taxa de desarquivamento. Após, rearquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió , 01 de outubro de 2026. João Dirceu Soares Moraes Juiz de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (OAB 132649/SP), ADV: BARTOLOMEU JOSÉ DA SILVA NETO (OAB 17259/AL), ADV: BARTOLOMEU JOSÉ DA SILVA NETO (OAB 17259/AL), ADV: BARTOLOMEU JOSÉ DA SILVA NETO (OAB 17259/AL), ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP) - Processo 0704291-07.2019.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Banco Santander (BRASIL) S/A - INV COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS - EXECUTADO: Brandão de Almeida Engenharia Ltda - José Darlan Brandão de Almeida - Jose Disnaldo Brandão de Almeida - Ante o exposto, DETERMINO a transferência dos valores bloqueados via SISBAJUD em setembro de 2019 (R$ 136,68 de José Disnaldo Brandão de Almeida e R$ 4.300,71 de José Darlan Brandão de Almeida) para conta judicial vinculada a este processo. Intimem-se os executados, na pessoa de seus advogados ou, na falta destes, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovarem eventual impenhorabilidade ou excesso (art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil). Rejeitada ou não apresentada a manifestação, converta-se a indisponibilidade em penhora, independentemente de lavratura de termo (art. 854, § 5º, do Código de Processo Civil), e intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, inclusive a expedição de alvará. Responda-se ao Ofício de fl. 300, com cópia desta decisão. Mantém-se, no mais, a decisão de fls. 294-297. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JULIO CESAR ACIOLY DORVILLE (OAB 13962/AL), ADV: JEAN CARLOS SANTOS DA SILVA (OAB 6921/AL) - Processo 0706296-02.2019.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Rafael André de Barros - RÉU: Alto do Vale Empreendimento Imobiliário Spe Ltda, Incorporadora e Construtora - Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE os requerimentos de fls. 35-46 para determinar a pesquisa de bens imóveis em nome da executada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens e pelo Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis, com registro de indisponibilidade sobre os que forem localizados, até o limite do débito, bem como a pesquisa de veículos pelo RENAJUD, com restrição de transferência sobre os que forem encontrados. INDEFIRO, por ora, a nova consulta ao SISBAJUD, a penhora genérica de recebíveis e o sequestro de bens, ressalvada a renovação dos pedidos com a indicação concreta de devedores da executada ou de alteração de sua situação patrimonial. O pedido de desconsideração da personalidade jurídica deverá ser formulado em incidente próprio. Cumpridas as diligências, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTHUR PEREIRA COSTA MARTINS (OAB 20388/AL), ADV: PAPINI BASTOS & TOLEDO ADVOCACIA (OAB 42015/AL), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 11848A/AL), ADV: ARTHUR DE MELO TOLEDO (OAB 26117/PE) - Processo 0735957-26.2019.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução - EXEQUENTE: Colégio Santa Úrsula Ltda - Ante o exposto: CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 155-162 e, no mérito, ACOLHO-OS, com efeitos modificativos, para TORNAR SEM EFEITO a decisão de fls. 148-151, inclusive o arquivamento provisório e o termo final nela fixado para a prescrição intercorrente, e RECONHECER que a citação do Espólio, em 13/05/2026, interrompeu o prazo prescricional, nos termos do art. 921, § 4º-A, do Código de Processo Civil. INTIME-SE A EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar demonstrativo atualizado do débito e indicar bens do Espólio passíveis de penhora ou requerer as diligências que entender cabíveis. Não havendo indicação de bens ou requerimento útil, retornem-me os autos conclusos para a apreciação da suspensão prevista no art. 921, III, do Código de Processo Civil. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTÔNIO CARLOS COSTA SILVA (OAB 6581/AL), ADV: NIÉCIO DE AMORIM ROCHA JÚNIOR (OAB 8490/AL), ADV: LUIZA BRÊDA DE GUSMÃO BULHÕES BARROS (OAB 15474/AL), ADV: LUIZA BRÊDA DE GUSMÃO BULHÕES BARROS (OAB 15474/AL) - Processo 0740719-80.2022.8.02.0001 (apensado ao processo 0711197-08.2022.8.02.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - AUTORA: Viés Araújo Factoring Ltda. - RÉU: Geraldo Henrique Vilar de Bulhões Barros - Radio Cultura de Arapiraca Ltda e outros - Ante o exposto, DEFIRO a habilitação de Luiz Jefferson Malta Araújo como sucessor da exequente Viés Araújo Factoring Ltda. Retifique-se o polo ativo. Anote-se o

substabelecimento de fls. 142-148, para que as intimações da parte exequente sejam feitas em nome dos novos advogados. Ciente da decisão trasladada às fls. 150-156. Certifique a Secretaria, nestes autos, o abatimento determinado naquela decisão. Em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar demonstrativo atualizado do saldo devedor desta execução, considerada a compensação proporcional determinada nos autos principais, e requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito, tendo em vista a certidão de fl. 157. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALCLÉCIO FRANCISCO DA SILVA (OAB 18608/AL), ADV: RENATA PEIXOTO MAIA (OAB 10751/AL), ADV: LÍVIA PINTO SILVEIRA LIMA (OAB 12808/AL) - Processo 0743754-48.2022.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS - Ante o exposto, DEFIRO nova ordem de bloqueio de ativos financeiros dos executados pelo SISBAJUD, até o limite de R$ 23.718,65 (vinte e três mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos). Havendo bloqueio, intimem-se os executados na forma do art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Não havendo manifestação no prazo legal, converta-se a indisponibilidade em penhora, com transferência para conta judicial vinculada a este Juízo. Resultando negativo ou insuficiente o bloqueio, intime-se a exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do feito (art. 921, III, do Código de Processo Civil). Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LAÉRCIO MADSON DE AMORIM MONTEIRO FILHO (OAB 4382/AL), ADV: ADRIANA CALHEIROS DE MOURA SANTOS (OAB 11061/AL) - Processo 0719588-15.2023.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - AUTORA: Fundação Educacional Jayme de Altavila - Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE os requerimentos de fls. 95-98 para determinar: a) a penhora do veículo FIAT/FIORINO HD WK E, placa QPY6I02, com registro de restrição de transferência pelo RENAJUD e expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação, a ser cumprido no endereço do executado, observado o art. 840 do Código de Processo Civil quanto ao depósito; b) a reiteração automática de ordens de bloqueio de ativos financeiros do executado pelo SISBAJUD, pelo prazo de 30 (trinta) dias, até o limite de R$ 8.408,95 (oito mil, quatrocentos e oito reais e noventa e cinco centavos); c) a juntada aos autos do resultado da consulta ao INFOJUD solicitada à fl. 86. INDEFIRO, por ora, a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação, a apreensão do passaporte, o bloqueio de cartões de crédito e as consultas ao SNIPER, à CENSEC e ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis, que poderão ser renovadas após o resultado das medidas ora deferidas. Cumpridas as diligências, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS), ADV: ARTUR BRASIL LOPES (OAB 59054/SC), ADV: ARTUR BRASIL LOPES (OAB 20176A/AL), ADV: PABLO ANTÔNIO MULLER (OAB 22495/AL) - Processo 0720374-59.2023.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTORA: Ivanilda Ferreira da Motta - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão formulado às fls. 126-127 e, em cumprimento à sentença de fls. 101-104, determino a intimação da seguradora emitente da apólice de fls. 84-93 para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em conta judicial vinculada a estes autos o valor de R$ 5.524,40 (cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), atualizado, nos limites da garantia. Não efetuado o depósito, voltem conclusos para apreciação do pedido de bloqueio pelo SISBAJUD. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CHRISTIANE KELER DE LIMA MENDES (OAB 7011/AL), ADV: NILTON GOMES COELHO (OAB 12627/AL) - Processo 0738766-47.2023.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Mendes Construções Ltda. - ME - RÉU: Jorlan Fortunato de Souza e outro - Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE a manifestação do executado Jorlan Fortunato de Souza para determinar o desbloqueio do valor de R$ 78,21 (setenta e oito reais e vinte e um centavos) constrito na 99Pay IP S.A., e REJEITO-A quanto ao valor remanescente de R$ 1.122,58 (mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), cujo bloqueio converto em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, com transferência para conta judicial vinculada a este Juízo (art. 854, § 5º, do Código de Processo Civil). Anote-se a habilitação do advogado do executado Jorlan Fortunato de Souza. DEFIRO a pesquisa de endereço do executado Edilvanio Augusto Leite do Nascimento pelos sistemas conveniados disponíveis a este Juízo. Localizado endereço diverso dos já diligenciados, expeça-se mandado de intimação para o cumprimento da sentença (art. 523 do Código de Processo Civil). Efetivada a transferência, intime-se a exequente para apresentar planilha atualizada do débito, abatido o valor penhorado, e requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: SIMON MANCIA (OAB 99226/PR) - Processo 0741848-86.2023.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito - AUTORA: Francisca Olindina da Silva Maximiniano - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de expedição de alvará de fls. 162-163 e declaro que o depósito de fl. 164 se destina ao pagamento dos honorários periciais. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o pedido de majoração dos honorários periciais de fls. 165-167 (art. 465, § 3º, do Código de Processo Civil). Após, voltem conclusos para deliberação sobre os honorários. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 244915/RJ), ADV: LUAN WALLAS MAIA COLUSSI (OAB 60837/SC), ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 7567A/AL) - Processo 0742323-42.2023.8.02.0001/01 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - AUTOR: Elias Correia da Silva - RÉU: Banco BMG S/A - Ante o exposto, com fundamento no art. 494, I, do Código de Processo Civil, CORRIJO O ERRO MATERIAL do item 1 do dispositivo da sentença de fls. 340-344, para que o valor a ser levantado pela parte exequente seja de R$ 16.300,85 (dezesseis mil e trezentos reais e oitenta e cinco centavos), acrescido dos rendimentos proporcionais. Em consequência, DEFIRO EM PARTE o pedido de fls. 355-356 e determino a expedição de alvará complementar em favor da parte exequente, no valor de R$ 2.716,80 (dois mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), acrescido dos rendimentos proporcionais, na mesma conta indicada para o primeiro levantamento. O saldo remanescente da conta judicial será restituído ao executado, que deverá informar os dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias, conforme o item 2 da sentença. Cumpridas as providências e zerada a conta judicial, retornem os autos ao arquivo. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOÃO FELIPE NASCIMENTO TORREIRO DE CARVALHO (OAB 15393/AL) - Processo 0701360-55.2024.8.02.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTOR: Instituto Livia Rocha - Ante o exposto: DEFIRO os pedidos de fls. 87-88 e 96-97 e DETERMINO a expedição de ofícios às empresas Shopee, Uber, iFood e Mercado Livre, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem os endereços cadastrados em suas plataformas em nome do réu Emmanuel Evi Rocha Junior, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 17.138.860/0001-99, e de seu titular, CPF nº 539.614.984-15, cabendo à autora fornecer os endereços eletrônicos ou físicos das empresas para o envio dos ofícios, no prazo de 5 (cinco) dias. Com as respostas, INTIME-SE A AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar o endereço em que pretende a diligência ou, sendo negativas as respostas, requerer o que entender de direito, inclusive a citação por edital, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0702920-32.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer - AUTOR: Felipe Paulo Gonçalves de Oliveira - Ante o exposto: Com fundamento no art. 485, § 7º, do Código de Processo Civil, EXERÇO O JUÍZO DE RETRATAÇÃO e TORNO SEM EFEITO a sentença de fls. 78-80, julgando prejudicada a apelação de fls. 85-97. SUSPENDO o processo, nos termos do art. 313, I, do Código de Processo Civil, e INTIME-SE O AUTOR, por meio da Defensoria Pública, pessoalmente, para, no prazo de 2 (dois) meses, juntar a certidão de óbito da ré e promover a citação do espólio ou dos herdeiros, indicando quem deva figurar no polo passivo e os respectivos endereços, nos termos do art. 313, § 2º, I, do mesmo diploma, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Após, retornem-me os autos conclusos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GIOVANA GARCIA RAPOSO COHIM SILVA (OAB 42539/BA), ADV: JOSÉ ROBSON DE MORAES RODAS JÚNIOR (OAB 18893/AL) - Processo 0705607-79.2024.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas - AUTOR: Carlos André Barbosa Lima - RÉU: Braskem S.a - Ante o exposto, DETERMINO o levantamento da suspensão do processo, em razão do julgamento do Agravo de Instrumento n.º 0812510-44.2024.8.02.0000, e, em observância ao acórdão, ATRIBUO aos autores o ônus de provar a existência e a extensão do dano material e o nexo de causalidade (art. 373, I, do Código de Processo Civil). DEFIRO a produção de prova pericial de avaliação mercadológica do imóvel dos autores. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos (art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil). Após, retornem-me os autos conclusos para nomeação do perito. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP) - Processo 0709807-32.2024.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Volkswagen S/A - Ante o exposto: DEFIRO os pedidos de fls. 129 e 152 e DETERMINO a expedição de nova carta precatória ao Juízo da Comarca de Joaquim Gomes/AL, para cumprimento da busca e apreensão e da citação do réu, nos termos da decisão de fls. 76-84, nos endereços de fls. 142 e 143. INTIME-SE O AUTOR para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a distribuição da carta precatória e o recolhimento das custas e despesas devidas no juízo deprecado, ficando-lhe facultado valer-se do procedimento previsto no art. 3º, § 12, do Decreto-Lei nº 911/1969, e advertido de que deverá manter contato com o Oficial de Justiça e viabilizar os meios necessários ao cumprimento da diligência, sob pena de extinção do processo por abandono da causa (art. 485, III, do Código de Processo Civil), independentemente de nova intimação, caso a carta seja novamente devolvida sem cumprimento por sua inércia. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC), ADV: GUSTAVO FERREIRA GOMES (OAB 5865/AL) - Processo 0713946-27.2024.8.02.0001/02 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco do Brasil S.A - RÉU: Floriano de Albuquerque Melo Neto - Ante o exposto: CONHEÇO dos embargos de declaração de fl. 38 e, no mérito, ACOLHO-OS para CONVERTER EM PENHORA também os depósitos de R$ 1.840,38, realizados em 07/01/2026 e 05/02/2026 na conta judicial nº 3771841919 (fls. 39-40), e RETIFICAR o débito para R$ 81.985,77, assim discriminado: A) Crédito do exequente: saldo do principal de R$ 68.321,47 (R$ 77.523,37 menos R$ 9.201,90), acrescido da multa de 10%, de R$ 6.832,15, no total de R$ 75.153,62; B) Crédito do advogado do exequente: honorários do cumprimento de sentença de 10%, de R$ 6.832,15. DETERMINO a expedição de alvará em favor do exequente também dos valores dos depósitos de fls. 39-40, com os acréscimos legais, e que o bloqueio pelo sistema SISBAJUD observe o valor ora retificado, mantidas as demais determinações da decisão de fls. 27-33. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ELZA MARINHO DE MELO LIMA (OAB 3227/AL), ADV: GUSTAVO SOUZA KYRILLOS (OAB 18734/AL) - Processo 0726462-79.2024.8.02.0001 - Monitória - Contratos Bancários - AUTOR: Resolution Recuperações - RÉ: Maria de Fatima de L M Almeida - Ante o exposto: RECEBO a petição de fls. 1504-1512 como embargos à ação monitória, com a suspensão da eficácia do mandado inicial, e DETERMINO à Secretaria a retificação do cadastro da peça. DEFIRO à ré os benefícios da gratuidade da justiça. INTIME-SE A AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer a relação entre Resolution Recuperações e Resolution Finance Gestão de Ativos Ltda., subscritora da impugnação de fls. 1519-1532, regularizando a representação processual e, se for o caso, o polo ativo, sob pena de desentranhamento da impugnação. INTIMEM-SE AS PARTES para, no mesmo prazo comum de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, ou manifestarem interesse no julgamento antecipado. Após, retornem-me os autos conclusos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTUR SAMPAIO TORRES (OAB 7229/AL), ADV: ADRIANA CALHEIROS DE MOURA SANTOS (OAB 11061/AL) - Processo 0754215-11.2024.8.02.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTORA: Fundação Educacional Jayme de Altavila - Ante o exposto: DEFIRO o pedido de fl. 68 e DETERMINO a pesquisa de endereços do réu Uytalo Natalício da Silva (CPF 111.458.524-67) por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, condicionada ao prévio recolhimento das custas eventualmente devidas pela diligência. INDEFIRO, por ora, a expedição de ofícios às concessionárias de serviços públicos, que poderá ser reapreciada se a pesquisa nos sistemas restar infrutífera. Com o resultado, INTIME-SE A AUTORA para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando o endereço em que pretende a diligência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE), ADV: DAYANE EMANUELLE DOS SANTOS SILVA (OAB 13490/AL), ADV: DAYANE EMANUELLE DOS SANTOS SILVA (OAB 13490/AL), ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 14673A/AL) - Processo 0756149-04.2024.8.02.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - AUTOR: Banco do Brasil S.A - RÉU: C.t Comércio Ltda - Aurelino Antonio de Araujo Junior - Ante o exposto: a) RECONHEÇO o comparecimento espontâneo da executada C T Comércio Ltda. e dou por suprida sua citação (art. 239, § 1º, do Código de Processo Civil), correndo, a partir da intimação desta decisão na pessoa de seu

advogado, o prazo de 3 (três) dias para pagamento (art. 829 do Código de Processo Civil) e o de 15 (quinze) dias para embargos (art. 915 do Código de Processo Civil), observados os honorários fixados na decisão inicial; b) expeça-se mandado de citação do coexecutado Aurelino Antônio de Araújo Júnior no endereço obtido pelo INFOJUD (fl. 132), nos termos da decisão inicial; c) anotem-se a renúncia de mandato de fl. 134 e o novo advogado constituído pela executada (fls. 135-148); d) decorrido o prazo sem pagamento, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 17618A/AL), ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP) - Processo 0704723-16.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTORA: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Ante o exposto: INDEFIRO o pedido de citação do réu por meio do aplicativo WhatsApp (fl. 105). INTIME-SE O AUTOR para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar endereço atualizado do réu para citação ou requerer o que entender de direito para a sua localização, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III e IV, do Código de Processo Civil. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALDEM CORDEIRO MANSO FILHO (OAB 8425/AL), ADV: MARCIO JORGE DE MORAIS (OAB 41087/CE), ADV: LUIZ HENRIQUE DA SILVA CUNHA FILHO (OAB 8399/AL), ADV: JOSE ROBERTO CARNEIRO TORRES (OAB 30955/CE) - Processo 0721494-69.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Heitor Vieira Teodózio, Menor Absolutamente Incapaz, Representado Por Sua Genitora, Tatiane Maria Teodózio. - RÉ: SMILE - Assistência Internacional de Saúde - Ante o exposto: CONHEÇO dos embargos de declaração de fls. 80-93 e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE para suprir a omissão e FIXAR os honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) sobre o valor bloqueado de R$ 121.200,00, a cargo da executada, nos termos do art. 85, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, afastada a incidência do art. 523, § 1º, do mesmo diploma. INTIME-SE A EXECUTADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar os honorários ora fixados. Mantenho, no mais, a decisão de fls. 70-75. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SIBELLE MARIA CAVALCANTE BASTOS (OAB 11359/AL) - Processo 0724872-33.2025.8.02.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata - AUTOR: Comercial Mb Ltda - Ante o exposto, RECONHEÇO como válida a intimação da executada para o cumprimento da sentença, nos termos dos arts. 274, parágrafo único, e 513, § 3º, do Código de Processo Civil, e DEFIRO o bloqueio de ativos financeiros da executada SLA Engenharia Ltda. pelo SISBAJUD, até o limite de R$ 10.561,35 (dez mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos). Havendo bloqueio, intime-se a executada no endereço constante dos autos, na forma do art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Não havendo manifestação no prazo legal, converta-se a indisponibilidade em penhora, com transferência para conta judicial vinculada a este Juízo. Resultando negativo ou insuficiente o bloqueio, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 9957A/AL), ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0735540-63.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: C6 Bank S/A - RÉU: Erivan Simplicio de Melo - Ante o exposto: CUMPRA-SE o acórdão de fls. 368-377. CONFIRMO a concessão ao réu dos benefícios da gratuidade da justiça, reconhecida no acórdão. INTIME-SE O AUTOR para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 222-249 e a petição de fls. 281-292, especificamente quanto à capitalização diária de juros, aos juros remuneratórios, às tarifas, ao seguro, ao IOF e aos encargos moratórios, e para informar se o veículo apreendido foi alienado, indicando, em caso positivo, a data e o valor da venda. INTIME-SE O RÉU para, no mesmo prazo, informar o estágio da ação revisional nº 0717274-28.2025.8.02.0001, da 9ª Vara Cível da Capital, juntando cópia de eventual decisão ou sentença nela proferida. Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para sentença. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS MARTOS (OAB 241999/SP), ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 7190A/AL), ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP) - Processo 0740304-92.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - Ante o exposto:

INDEFIRO os pedidos de devolução de prazos e de republicação de atos processuais. DETERMINO à escrivania que proceda à anotação da representação processual do autor constituída às fls. 110-118, para que as intimações sejam feitas em nome do advogado Moisés Batista de Souza. INTIME-SE O AUTOR para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar o instrumento de cessão de crédito, com a identificação do contrato objeto desta ação, a procuração outorgada pela cessionária e o instrumento de mandato da advogada subscritora das fls. 120-121, esclarecendo qual patrono deve receber as intimações, sob pena de indeferimento do pedido de substituição do polo ativo, sem prejuízo do regular cumprimento do mandado de fls. 123-124. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 17618A/AL), ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP), ADV: DALBERT MESSIAS SANTOS FARIAS (OAB 16206/AL) - Processo 0745505-65.2025.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Bradesco Financiamentos SA - RÉU: Jose Gabriel Santos Farias - Ante o exposto: SUSPENDO o cumprimento do mandado de busca e apreensão de fls. 471-472 e DETERMINO o seu recolhimento, independentemente de cumprimento, até ulterior deliberação deste Juízo. INTIME-SE O AUTOR para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação e, querendo, apresentar resposta à reconvenção (fls. 62-75), nos termos do art. 343, § 1º, do Código de Processo Civil, bem como sobre os documentos de fls. 84-465 e a petição de fls. 473-478, especialmente quanto à rescisão do contrato de financiamento declarada na ação nº 0708278-41.2025.8.02.0001 e ao interesse no prosseguimento do feito. INTIME-SE O RÉU para, no mesmo prazo, juntar a certidão de trânsito em julgado da ação nº 0708278-41.2025.8.02.0001 e comprovar a insuficiência de recursos alegada, mediante a juntada de suas três últimas declarações de imposto de renda, extratos bancários dos últimos três meses e demais documentos aptos a demonstrar sua renda, sob pena de indeferimento da gratuidade. Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: TEOTÔNIO JOSÉ ALVES FRAGOSO FILHO (OAB 12591/AL), ADV: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB 32766/PE), ADV: DIEGO ALBUQUERQUE CAVALCANTE (OAB 13035/AL) - Processo 0758772-07.2025.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTOR: Pedro Santos de Freitas - RÉU: Banco C6 S/A - Ante o exposto: Em cumprimento ao acórdão de fls. 97-108, DEFIRO ao autor os benefícios da gratuidade da justiça, DISPENSO a juntada prévia do contrato e INVERTO o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. INDEFIRO a tutela de urgência requerida, quanto à abstenção ou exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes e à manutenção na posse do veículo. AUTORIZO o autor a depositar em juízo, por sua conta e risco, os valores que entende incontroversos, ressalvado que os depósitos não afastam a mora nem os efeitos do inadimplemento. DETERMINO a remessa dos autos ao CJUS para a designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, com a citação e a intimação do réu, que deverá exibir, com a contestação, o contrato nº AU0001690643 e os demonstrativos da evolução da dívida. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: WALESKA PEREIRA CAVALCANTI MANSO (OAB 21213/AL), ADV: LUANA ACIOLI DE CASTRO LOPES (OAB 9826/AL) - Processo 0762521-32.2025.8.02.0001 - Monitória - Contratos Bancários - AUTOR: SICOOB LESTE - Ante o exposto: DEFIRO o pedido de fl. 113 e DETERMINO a pesquisa de endereços da ré Valdenira Costa de Castilho (CPF 164.590.084-34) por meio dos sistemas RENAJUD, INFOJUD e SISBAJUD, condicionada ao prévio recolhimento das custas eventualmente devidas pela diligência. Com o resultado, INTIME-SE A AUTORA para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando o endereço em que pretende a diligência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ARTUR SAMPAIO TORRES (OAB 7229/AL) - Processo 0763836-95.2025.8.02.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTORA: Fundação Educacional Jayme de Altavila - Ante o exposto: DEFIRO o pedido principal de fls. 48-49 e DETERMINO a expedição de novo mandado de pagamento e citação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a realizar a citação por meio eletrônico, mediante contato com o réu pelo telefone (82) 99434-4660, indicado à fl. 49, inclusive por aplicativo de mensagens, certificando as cautelas adotadas para a confirmação de sua identidade. Frustrada a diligência, DEFIRO desde logo o pedido subsidiário e DETERMINO a pesquisa de endereços do réu por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, condicionada ao prévio recolhimento das custas eventualmente devidas, e INDEFIRO, por ora, a expedição de ofícios às concessionárias de serviços públicos. Com o resultado, INTIME-SE A AUTORA para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 7529A/AL), ADV: ANA ANGELICA DAUR (OAB 51144/GO) - Processo 0700164-79.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado - AUTOR: Gesivaldo Cordeiro Ferreira - RÉU: Banco Agibank - Ante o exposto, RECEBO a petição inicial e HOMOLOGO a desistência do pedido contraposto formulado pelo réu (fl. 191). CONCEDO GRATUIDADE JUDICIÁRIA À PARTE AUTORA, tendo em vista a juntada de documentos que demonstram a hipossuficiência econômico-financeira declarada. DEFIRO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, cabendo à instituição financeira ré juntar, no prazo para defesa, o instrumento do contrato nº 1502878102 (fl. 20) - bem bem como áudio de gravação telefônica ou outro documento idôneo, se for o caso - e o comprovante do valor creditado em conta de titularidade da parte autora INDEFIRO o pedido de tramitação em segredo de justiça, por não se enquadrar o feito em quaisquer das hipóteses do art. 189 do Código de Processo Civil. INDEFIRO o pedido de prioridade de tramitação, visto que o demandante não possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação apresentada pela parte demandada e documentos seguintes, nos termos dos arts. 350 e 351, do Código de Processo Civil. Ato contínuo, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento, podendo, nesse mesmo prazo, apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, § 2º, do Código de Processo Civil). Rompido este prazo, retornem-me os autos conclusos para decisão de saneamento e organização do processo ou, se for o caso, julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLYSON SOUSA DE FARIAS (OAB 8763/AL) - Processo 0704334-94.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Agnaldo Ferreira - Ante o exposto, em cumprimento ao acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0801839-88.2026.8.02.0000, CONCEDO ao autor a gratuidade da justiça. Anote-se. INDEFIRO o pedido de fl. 69 e concedo ao autor o prazo final de 15 (quinze) dias para juntar o contrato que pretende revisar, indicar especificamente as cláusulas que pretende ver alteradas e apresentar planilha que justifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, voltem conclusos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ALLANA EMMANUELA EPAMINONDAS NICACIO DE OLIVEIRA DO LI (OAB 240017/RJ), ADV: FRANCISCO DE ASSIS CHAVES JUNIOR (OAB 5488/AL) - Processo 0705831-46.2026.8.02.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTOR: Sociedade Educacional e Cultural Sergipe Del Rey Ltda. - RÉ: Lindda Flávia Machado Canuto Chaves - Ante o exposto: RECEBO a petição de fls. 72-78 como embargos monitórios, com a consequente suspensão da eficácia do mandado de pagamento, nos termos do art. 702, § 4º, do Código de Processo Civil, e JULGO PREJUDICADOS os pedidos de suspensão de atos constritivos e de suspensão do prazo para embargos. INTIME-SE A AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos embargos (art. 702, § 5º, do Código de Processo Civil), manifestando-se especialmente sobre a alegada prescrição, com a indicação das datas de vencimento de cada parcela cobrada e do período contratado (anual ou semestral), e sobre a divergência apontada entre a instituição em que a ré afirma ter estudado e a constante dos boletos de fls. 41-56. Após, retornem-me os autos conclusos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR) - Processo 0706390-03.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Itaú Unibanco S/A Holding - Ante o exposto: RECEBO o aditamento da petição inicial de fls. 107-108, para que o débito considerado para os fins do art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/1969 seja o de R$ 121.805,35, conforme planilha de fl. 108. INDEFIRO, por ora, o pedido de suspensão do processo formulado à fl. 116. INTIME-SE O AUTOR para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar cópia da petição inicial e das principais decisões da ação revisional nº 8118103-35.2025.8.05.0001, demonstrando a relação de prejudicialidade alegada, caso pretenda renovar o pedido de suspensão, ou, no mesmo prazo, promover o andamento do feito, viabilizando os meios necessários ao cumprimento do mandado de busca e apreensão, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa (art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil). Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

(OAB D/AL), ADV: FABIANA BARBASSA LUCIANO (OAB 62102A/GO) - Processo 0708936-31.2026.8.02.0001 - Monitória - Pagamento - AUTOR: Mrv Engenharia e Participações S.a. - RÉU: Henrique Antônio de Lima Gonçalves e outro - Ante o exposto: DEFIRO aos réus os benefícios da gratuidade da justiça. RECEBO os embargos monitórios de fls. 100-108, com a suspensão da eficácia da ordem de pagamento, nos termos do art. 702, § 4º, do Código de Processo Civil. DETERMINO a remessa dos autos ao CJUS para a designação de audiência de conciliação, intimando-se as partes, a Defensoria Pública pessoalmente. INTIME-SE A AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos embargos (art. 702, § 5º, do Código de Processo Civil) e manifestar-se sobre a proposta de pagamento formulada pelos réus. Não havendo acordo, retornem-me os autos conclusos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LEONARDO SCHAFFELN (OAB 23379A/AL), ADV: LEONARDO SCHAFFELN GOMES DE JESUS (OAB 177050/RJ) - Processo 0713000-84.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Ante o exposto: REVOGO a liminar de fls. 57-63 e DETERMINO a baixa de eventual restrição lançada sobre o veículo pelo sistema RENAJUD por ordem deste Juízo. INDEFIRO o pedido de tramitação do feito em segredo de justiça. INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE, por carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ADRIANA CALHEIROS DE MOURA SANTOS (OAB 11061/AL), ADV: YANDRA KALINE COSTA SILVA (OAB 23731/AL) - Processo 0718365-22.2026.8.02.0001 - Monitória - Prestação de Serviços - AUTORA: Fundação Educacional Jayme de Altavila - RÉU: Leonardo Macambira Alves Pereira - Assim, RECEBO os embargos monitórios de fls. 43-53, com a suspensão da eficácia da ordem de pagamento, e INTIME-SE A AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos embargos monitórios, nos termos do art. 702, § 5º, do Código de Processo Civil, juntando, se for o caso, os registros de frequência e demais documentos relativos à efetiva prestação dos serviços. Após, retornem-me os autos conclusos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KAYMME OTAVIO DE HOLANDA ROLIM (OAB 26307/PE), ADV: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP) - Processo 0718669-21.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTORA: Denise Guedes Amaral - RÉU: Qualicorp Administradora de Benefícios S.a e outro - Ante o exposto: DECLARO, em cumprimento ao acórdão de fls. 284-296, revogada a tutela de urgência deferida às fls. 230-234, e JULGO PREJUDICADO o pedido de fls. 266-267. DETERMINO à Secretaria que certifique se houve a citação da ré Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico e, não havendo, CITE-SE a ré para contestar no prazo legal (art. 335 do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo de contestação da ré Unimed Maceió, INTIME-SE A AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica às contestações (arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil). Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CÉZAR MOISÉS FERREIRA DA SILVA (OAB 21707/AL) - Processo 0726795-60.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Alexander Felix Frazão de Azevedo - III. DISPOSITIVO Ante o exposto: 1) INDEFIRO o pedido de concessão integral da gratuidade da justiça formulado na exordial. 2) Com fundamento no art. 98, §§ 5º e 6º, do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE O BENEFÍCIO, unicamente para conceder o direito ao PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observados os procedimentos operacionais de emissão e recolhimento das guias pelo sistema oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. 3) INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu patrono habilitado nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o recolhimento da 1ª (primeira) parcela das custas, emitidas de forma fracionada, com o vencimento das subsequentes a cada 30 (trinta) dias consecutivos, segundo a sistemática de parcelamento do TJ/AL. Fica a parte autora ciente de que o não recolhimento da primeira fração no prazo assinalado acarretará o imediato cancelamento da distribuição do processo, na forma do art. 290 do Código de Processo Civil. Devidamente comprovado o recolhimento da quota inicial no prazo legal, façam-se os autos imediatamente conclusos para a apreciação dos pedidos de tutela provisória de urgência e ulteriores deliberações sobre a citação da parte ré. Publicação e intimações de estilo. Cumpra-se. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 19999A/AL), ADV: LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL (OAB 245274/RJ) - Processo 0727422-64.2026.8.02.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário - AUTOR: Banco do Brasil S.A - RÉU: Bruno Cesar Reirim Cruz - Ante o exposto: CANCELO a audiência de conciliação determinada à fl. 187 e DETERMINO a baixa da remessa dos autos ao CJUS. DEFIRO ao réu os benefícios da gratuidade da justiça. DISPENSO a expedição do mandado de pagamento, ante o comparecimento espontâneo do réu, e RECEBO os embargos monitórios de fls. 138-157, com a suspensão da eficácia da ordem de pagamento, nos termos do art. 702, § 4º, do Código de Processo Civil. INTIME-SE O AUTOR para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos embargos monitórios (art. 702, § 5º, do Código de Processo Civil). Após, retornem-me os autos conclusos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: VALMIR JULIO DOS SANTOS (OAB 16090/AL) - Processo 0728484-42.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Thalita Shirley Nascimento da Paz Silva - III. DISPOSITIVO Ante o exposto: 1) INDEFIRO o pedido de concessão integral da gratuidade da justiça formulado na exordial. 2) Todavia, com fundamento no art. 98, §§ 5º e 6º, do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, exclusivamente para autorizar o PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, observados os valores e procedimentos de emissão das respectivas guias pelo sistema do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. 3) INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seu advogado constituído, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento da primeira parcela das custas processuais, mediante a emissão das guias fracionadas, vencendo-se as demais parcelas sucessivamente a cada 30 (trinta) dias, na forma operacional disponibilizada pelo sistema deste Tribunal. Fica a demandante advertida de que a ausência de comprovação do recolhimento da primeira parcela no prazo assinalado ensejará o cancelamento da distribuição, nos moldes do art. 290 do Código de Processo Civil. Comprovado o recolhimento da primeira parcela, retornem os autos imediatamente conclusos para apreciação dos pedidos de tutela provisória de urgência e posterior deliberação sobre os atos citatórios. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: GABRIEL FRANCISCO BORGES MACEDO (OAB 41438/BA), ADV: EUGENIO GUIMARAES CALAZANS (OAB 179766/RJ) - Processo 0729714-22.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste contratual - AUTORA: Erenice de Souza Cerqueira - RÉU: Hapvida Assistência Médica S/A e outro - 3. Providências e Determinações DEFIRO O PARCELAMENTO das custas processuais iniciais (R$ 1.656,54) em 4 (quatro) parcelas mensais. Intime-se a parte autora, por seu patrono via DJE para recolher a 1ª parcela das custas processuais iniciais no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, acostando a respectiva guia e comprovante de pagamento aos autos, devendo a 2ª e a 3ª parcelas ser adimplidas a cada intervalo sucessivo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Acolho o requerimento formulado pela ré Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. (fl. 129 e fl. 212), para determinar à Secretaria do Juízo que proceda à anotação exclusiva das intimações e comunicações dos atos processuais no sistema SAJ em nome do advogado Dr. José Carlos Van Cleef de Almeida Santos, OAB/AL nº 18.557-A, sob as cominações do art. 272, § 5º, do CPC. Quanto ao petitório de fls. 351/353 apresentado pela corré Hapvida Assistência Médica S.A.: a) Defiro a juntada de procuração e substabelecimentos acostados às fls. 354/426, determinando o cadastramento exclusivo do advogado Dr. Eugênio Guimarães Calazans, OAB/MG nº 40.399, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC; b) Esclareço que o presente feito não tramita sob segredo de justiça, vigendo a publicidade ampla dos atos processuais (art. 189 do CPC e art. 93, IX, da CF). Providencie a Serventia, se necessário, a liberação de acesso externo irrestrito aos autos no sistema e-SAJ ao procurador habilitado. Após a comprovação do pagamento da 1ª parcela das custas processuais iniciais, retornem-me os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 11043A/AL), ADV: LUCAS CASSIMIRO FERREIRA (OAB 12665/AL) - Processo 0731028-03.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTORA: Alice Ferreira da Silva Viana - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - III. DISPOSITIVO Ante o exposto: INDEFIRO o pedido de concessão integral da gratuidade da justiça formulado na petição inicial; Com fundamento no art. 98, §§ 5º e 6º, do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE a benesse, autorizando o PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS (no importe global de R$ 2.239,13 - fl. 51) em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, a serem recolhidas mediante as respectivas guias emitidas perante o portal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas; INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seus patronos constituídos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento da primeira parcela das custas processuais iniciais, vencendo-se as parcelas subsequentes a cada 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil. Comprovado o adimplemento da primeira parcela, voltem os autos imediatamente conclusos para apreciação dos pedidos

de tutela de urgência. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: NATHALIA RODRIGUES DA SILVA (OAB 20187/AL) - Processo 0737066-31.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato - AUTOR: Marcos Vinicius B da Silva - - CONCLUSÃO: Ante o exposto, por entender preenchidos os requisitos legais para tanto, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA para determinar que o plano de saúde demandado limite a cobrança da coparticipação referente ao tratamento de TEA da parte autora ao valor da mensalidade contratada, garantindo, ainda, a sua manutenção no plano de saúde enquanto perdurar a discussão judicial sobre a coparticipação, desde que verificado o pagamento regular e pontual da mensalidade e da coparticipação, agora limitada conforme linhas acima. Para o cumprimento da obrigação aqui imposta, concedo ao plano de saúde o prazo de 5 (cinco) dias. A inobservância das obrigações de fazer aqui impostas implicará: a) no pagamento de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na hipótese de apresentar à parte autora cobrança da coparticipação das terapias para o tratamento do TEA em valor superior ao valor da mensalidade regular; e b) no pagamento de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) na hipótese de suspensão do plano de saúde da parte autora pelos motivos tratados nestes autos, resguardada, naturalmente, a possibilidade de suspensão do plano por motivos diversos não discutidos nestes autos. Se já houver sido lançada a cobrança no corrente mês, o valor deve ser ajustado para refletir a decisão aqui presente, conferindo-se um novo prazo para pagamento à parte autora, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias descrito acima. Caso contrário, incidirá a multa de R$ 5.000,00 mencionada acima. Ademais, CONCEDO GRATUIDADE JUDICIÁRIA À PARTE AUTORA, por não haver, neste momento, indícios que infirmem a presunção de veracidade de sua afirmação de hipossuficiência (art. 5º, LXXIV da CF e art. 99, § 3º do CPC). Por outro lado, INDEFIRO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da parte autora. REMETAM-SE OS AUTOS AO CJUS para a realização da audiência de tentativa de conciliação/mediação, o que determino por estar firme no entendimento de que a melhor solução a ser dada à presente demanda é a conciliatória, inclusive, independentemente da declaração de vontade da parte autora no sentido de solicitar, ou não, a realização desta audiência, uma vez que somente quando AMBAS as partes informarem desinteresse em conciliar é que seria possível a dispensa da realização da referida audiência. CITE-SE a parte Demandada, assim como INTIME-SE a parte Demandante, na figura do seu causídico, a fim de que ambas compareçam à audiência de tentativa de conciliação/mediação, salientando que a presença é obrigatória. Ressalto que o não comparecimento injustificado da parte autora ou da ré à audiência de tentativa de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado de Alagoas (art. 334, § 8º, do CPC). No mais, caso não haja transação na audiência, fica a parte demandada ciente que começará a fluir ali seu prazo para oferecer contestação (CPC, art. 335, inciso I). Havendo resposta com a alegação de preliminar(es) e/ou juntada de documento(s), abra-se vista à parte autora para, em quinze dias, manifestar-se a respeito da peça de defesa. Ainda que a réplica não venha acompanhada de fatos novos e/ou documentos, intimem-se as partes para dizerem, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem a produção de outras provas ou designação de audiência de instrução, devendo justificar sua eventual necessidade. Em razão do interesse de incapaz, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 178, II, do CPC. Este feito terá prioridade de tramitação. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THAYANNE KARLLA FERREIRA SILVA (OAB 18340/AL) - Processo 0740238-78.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material - AUTORA: Thassiane da Silva de Abreu - Ante o exposto: 1. Defiro em parte o pedido de parcelamento formulado pela autora (fls. 38-39) e autorizo o pagamento das custas processuais iniciais apuradas na Guia de Recolhimento Judicial de fl. 40 (R$ 1.685,21) no patamar máximo de 04 (quatro) parcelas mensais; 2. Determino a intimação da parte autora, por meio de seu advogado constituído via DJEN, para que: a) Recolha e comprove nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o adimplemento da 1ª (primeira) parcela do parcelamento ora concedido; b) Recolha e comprove nos autos as parcelas subsequentes, mensal e espontaneamente, a cada 30 (trinta) dias a contar do vencimento da antecedente, independentemente de prévia ou nova intimação do Juízo; c) O recolhimento das parcelas poderá ser operacionalizado por meio de cartão de crédito diretamente pelo portal do FUNJURIS no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Alagoas, nos termos da Resolução TJAL nº 15/2020, ou, alternativamente, diretamente pelo autor mediante a expedição de guias bancárias perante a contadoria/sistema judicial; d) Faculto ao advogado a reflexão acerca da adequação do valor quantificado a título de danos morais aos parâmetros da jurisprudência para casos semelhantes, caso assim se convença, circunstância que viabilizará eventual emenda para ajuste do valor da causa e consequente redução das custas processuais; 3. Advirto expressamente que o benefício do parcelamento poderá ser revogado e cancelado a qualquer momento caso constatada a falta de recolhimento ou de comprovação periódica de qualquer das parcelas, hipótese em que restará determinado o imediato cancelamento da distribuição do feito, nos moldes do art. 290 do Código de Processo Civil c/c o art. 11, § 2º, da Lei Estadual nº 9.567/2025; 4. Comprovado o recolhimento da 1ª (primeira) parcela, retornem os autos imediatamente conclusos para apreciação do pedido de tutela provisória de urgência e exame derradeiro da admissibilidade da petição inicial. Publico. Intime-se pelo DJEN. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PETTERSON DOS SANTOS (OAB 336353/SP), ADV: EMILLY BERTOLINO TARGINO LIBERAL (OAB 23826/AL) - Processo 0740479-52.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - AUTOR: Alexandre Oliveira Máximo dos Santos - RÉU: Mercado Credito Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento S.a - Ante o exposto: 1. Indefiro o pedido de tutela provisória de urgência formulado na petição inicial, nos termos da fundamentação supra. 2. Atesto a inexistência material de contestação e reconheço o aperfeiçoamento da preclusão consumativa quanto ao direito de resposta da ré Mercado Crédito Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. 3. Deixo de abrir prazo para réplica, haja vista a ausência de preliminares e defesas substanciais válidas nos termos dos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil. 4. Indefiro a realização de audiência de instrução e julgamento e a produção de prova oral, com fundamento no art. 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil, diante da natureza eminentemente documental da controvérsia. 5. Intimem-se as partes por meio do DJEN para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, indiquem fundamentadamente eventuais provas documentais adicionais estritamente cabíveis, sob pena de preclusão, ficando desde logo advertidas de que, decorrido o prazo, os autos retornarão conclusos para julgamento antecipado do mérito (art. 355, inciso I, do CPC).

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: RODRIGO SANTANA DA FONSECA AMORIM (OAB 10602/AL), ADV: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO (OAB 6226A/AL) - Processo 0740816-41.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tarifas - AUTOR: José Tavares da Costa - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto: INDEFIRO a tutela de urgência. INTIME-SE o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação de fls. 504-556. Ato contínuo, intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, indicarem provas, desde já adiantando que não será realizada audiência de instrução, diante da controvérsia que só se satisfaz com provas documentais. Após o prazo, retornem conclusos para sentença. Após, retornem-me os autos conclusos. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: KÉZIA SAYONARA FRANCO RODRIGUES (OAB 8029/AL) - Processo 0742085-18.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico - AUTOR: Danielle Leite Borba - Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. Outrossim, DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA E O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. A inversão do ônus da prova não alcança, contudo, a comprovação de despesas objeto de pedido de indenização por dano material, tampouco questões personalíssimas eventualmente apontadas como causa de pedir de compensação por dano moral, que serão analisadas de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto. REMETAM-SE OS AUTOS AO CEJUS para a realização da audiência de tentativa de conciliação/mediação, o que determino por estar firme no entendimento de que a melhor solução a ser dada à presente demanda é a conciliatória, inclusive, independentemente da declaração de vontade da parte autora no sentido de solicitar, ou não, a realização desta audiência, uma vez que somente quando AMBAS as partes informarem desinteresse em conciliar é que seria possível a dispensa da realização da referida audiência. CITE-SE a parte demandada, bem como INTIME-SE a parte demandante, na pessoa de sua advogada, para comparecimento à audiência de conciliação/mediação, a ser realizada preferencialmente por meio telepresencial. Ressalto que o não comparecimento injustificado da parte autora ou da ré à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do FUNJURIS (art. 334, § 8º, do CPC). No mais, caso não haja transação na audiência, fica a requerida ciente de que começará a fluir seu prazo para oferecer contestação, de 15 (quinze) dias (art. 335, inciso I, do CPC). Caso a parte ré informe, por petição apresentada em até 10 (dez) dias antes da data designada para a realização do ato, o desinteresse na composição consensual, o feito deverá ser retirado da pauta de audiências. Nessa hipótese, a ré, querendo, poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência. Havendo resposta com a alegação de preliminares e/ou juntada de documentos, abra-se vista à parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito da peça de defesa. Ainda que a réplica não venha acompanhada de fatos novos e/ou documentos, intimem-se as partes para dizerem, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem a produção de outras provas ou a designação de audiência de instrução, devendo justificar sua eventual necessidade. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (OAB 26687/PE), ADV: ROSEDSON LÔBO SILVA JÚNIOR (OAB 14200/AL) - Processo 0745218-68.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários - AUTORA: Izabel Cristina Cunha de Souza Lima - RÉU: BANCO BRADESCO S.A. - Ante o exposto, RECEBO A

PETIÇÃO INICIAL, por preencher os requisitos legais e não configurar hipótese de improcedência liminar do pedido. Presentes os requisitos legais insertos no art. 300, caput, do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA requerida na inicial, para determinar que o réu Banco Bradesco S.A., no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua intimação pessoal, proceda à suspensão dos descontos efetuados na conta bancária da parte autora (Agência 3229, Conta nº 2282-9) sob a rubrica "PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA", no valor mensal de R$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos), sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao patamar de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos dos arts. 297 e 537 do Código de Processo Civil. Outrossim, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA à parte autora, com fundamento nos arts. 98 e 99, § 3º, do Código de Processo Civil e nos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC 80, bem como defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 1.048, inciso I, do Código de Processo Civil c/c o art. 71 da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. De igual modo, DEFIRO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, imputando ao réu o encargo probatório de desconstituir o direito alegado pela consumidora. Fica atribuído à instituição financeira demandada o ônus de provar a existência e a regularidade da contratação do seguro que deu ensejo aos descontos questionados, o que deverá ser feito, no prazo para a contestação, por meio da juntada do respectivo instrumento contratual assinado e dos demais documentos relativos à demanda. A inversão do ônus da prova não alcança, contudo, a comprovação de despesas objeto de pedido de indenização por dano material, tampouco questões personalíssimas eventualmente apontadas como causa de pedir de compensação por dano moral, que serão analisadas de acordo com as circunstâncias do caso concreto. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo de designar a audiência de conciliação, deixando para momento oportuno a análise de sua conveniência (CPC, art. 139, inciso VI, e Enunciado nº 35 da ENFAM), abstendo-se a Secretaria de remeter os autos ao CEJUSC. Intime-se a parte autora por meio do DJEN e expeça-se um único ato de citação e intimação pessoal para o réu Banco Bradesco S.A., a ser cumprido em regime de prioridade (art. 471, inciso II, do Código de Normas da CGJ/AL Provimento nº 13/2023) por meio do Domicílio Judicial Eletrônico (art. 246 do CPC, Resolução CNJ nº 455/2022 e Provimentos CGJ/AL nº 07/2026 e nº 08/2026), a fim de que fique pessoalmente ciente da obrigação de fazer/não fazer ora imposta e a cumpra no prazo de 5 (cinco) dias, em observância à diretriz da Súmula nº 410 do Superior Tribunal de Justiça (Tema Repetitivo 1.296/STJ), bem como para que, querendo, ofereça contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis (arts. 231 e 335 do CPC) e junte aos autos os documentos relativos à demanda, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC). Sem prejuízo da expedição da citação e intimação pessoal via Domicílio Judicial Eletrônico, proceda a Secretaria ao cadastramento das advogadas indicadas pelo réu na petição de fl. 65 para fins de recebimento das publicações processuais subsequentes via DJEN. Havendo resposta, com a alegação de preliminar(es) e/ou juntada de documento(s), abra-se vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se a respeito da peça de defesa em réplica. Sendo a matéria aqui discutida eminentemente de direito, solicito desde já que as partes informem a este Juízo se pretendem alguma dilação probatória e requeiram eventuais provas na própria contestação e na réplica (réu e autora, respectivamente). Caso nenhuma das partes solicite produção adicional de provas para além da prova documental que acompanha a petição inicial e a eventual contestação, após a réplica, façam-se os autos conclusos para sentença conforme o estado do processo. Providências de praxe. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: MYKAELLY THAYNNARA SILVA AMARAL (OAB 22233/AL) - Processo 0746385-23.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - AUTORA: Alexandra da Silva Santos Amaral - Ante o exposto, recebo a petição inicial e defiro os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora Alexandra da Silva Santos Amaral, com fundamento no art. 98 do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação supra. Defiro a adesão ao "Juízo 100% Digital", nos moldes da Resolução CNJ nº 345/2020 e da Resolução TJAL nº 32/2020, facultada à parte ré a manifestação de eventual oposição na peça de defesa, determinando ao cartório a aposição da respectiva tarja identificadora no sistema SAJ. Remetam-se os autos ao CEJUSC para a realização da audiência de tentativa de conciliação/mediação, o que determino por estar firme no entendimento de que a melhor solução a ser dada à presente demanda é a conciliatória, inclusive, independentemente da declaração de vontade da parte autora no sentido de solicitar, ou não, a realização desta audiência, uma vez que somente quando AMBAS as partes informarem desinteresse em conciliar é que seria possível a dispensa da realização da referida audiência; Intime-se a parte autora por meio do DJEN e expeça-se mandado de citação e intimação para a ré Ariane Ferreira Tenório (observadas pelo Oficial de Justiça, em caso de cumprimento por meio eletrônico/WhatsApp no contato informado à fl. 1, as cautelas do art. 494 do Código de Normas da CGJ/AL - Provimento nº 13/2023, colhendo-se na oportunidade o endereço físico atualizado da demandada); Advirto que o não comparecimento injustificado da parte autora ou da ré à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do FUNJURIS (art. 334, § 8º, do CPC); Consigno que, não havendo transação na audiência, começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a requerida oferecer contestação (art. 335, inciso I, do CPC); Caso a parte ré informe, por petição apresentada em até 10 (dez) dias antes da data designada para a realização do ato, o desinteresse na composição consensual, o feito deverá ser retirado da pauta de audiências, caso a parte autora já tenha manifestado igual desinteresse. Nessa hipótese, a ré, querendo, poderá apresentar contestação no prazo

de 15 (quinze) dias úteis, contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, inciso II, do CPC); Havendo resposta com a alegação de preliminares e/ou juntada de documentos, abra-se vista à parte autora para, em 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se a respeito da peça de defesa (CPC, arts. 350 e 351); Ainda que a réplica não venha acompanhada de fatos novos e/ou documentos, intimem-se as partes para dizerem, no prazo comum de 10 (dez) dias úteis, se pretendem a produção de outras provas ou a designação de audiência de instrução, devendo justificar a pertinência e necessidade dos meios probatórios pretendidos. Providências de praxe. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THIAGO HENRIQUE DA SILVA ROCHA (OAB 13729/AL) - Processo 0748683-85.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - AUTOR: Alan Monteiro da Silva - III - DISPOSITIVO Ante o exposto: DEFIRO ao autor os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos dos arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de posterior reavaliação caso sobrevenham elementos concretos que justifiquem a revisão do benefício. DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória de urgência, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, para determinar que as requeridas TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. e JM NEGÓCIOS LTDA., no âmbito de suas respectivas atribuições e responsabilidades, observem as seguintes determinações: a) suspendam a exigibilidade das parcelas vincendas do contrato de consórcio discutido nestes autos, inclusive da prestação mensal indicada nos documentos contratuais no valor de R$ 838,20, enquanto vigente esta decisão, sem que a medida implique cancelamento do contrato, extinção definitiva da obrigação ou restituição imediata dos valores anteriormente pagos; b) abstenham-se de promover a inscrição do nome do autor em cadastros de proteção ao crédito, exclusivamente em razão do inadimplemento das parcelas cuja exigibilidade tenha sido suspensa por esta decisão; c) caso já exista inscrição restritiva efetivada especificamente em razão do inadimplemento das parcelas abrangidas pela tutela, providenciem sua exclusão no prazo de 5 (cinco) dias, contado da respectiva intimação, comprovando nos autos o cumprimento da determinação. A tutela ora concedida fica restrita às obrigações expressamente indicadas neste dispositivo e poderá ser revista ou revogada caso se alterem as circunstâncias que fundamentaram sua concessão, nos termos do art. 296 do Código de Processo Civil. FIXO multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais) para o caso de descumprimento das determinações constantes do item 2, limitada inicialmente ao montante total de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sem prejuízo de posterior revisão, se necessária, nos termos dos arts. 536, § 1º, e 537 do Código de Processo Civil. A multa incidirá após a intimação da respectiva requerida acerca desta decisão e o decurso do prazo específico de cumprimento, quando estabelecido, ou, quanto às obrigações de abstenção, a partir da ciência da ordem judicial e da prática de conduta que a contrarie, observados os limites objetivos da tutela. DEIXO DE DESIGNAR, NESTA FASE, audiência de conciliação ou mediação, reservando a possibilidade de sua realização para momento oportuno, sem prejuízo da autocomposição a qualquer tempo, nos termos do art. 139, V, do Código de Processo Civil. CITEM-SE as requeridas, nos endereços constantes dos autos, para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado, quanto ao termo inicial, o disposto nos arts. 219, 231 e 335 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e de presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 345 do mesmo diploma legal. INTIMEM-SE as requeridas, com urgência, acerca da tutela provisória deferida, para cumprimento das determinações e observância dos prazos fixados nesta decisão, sem prejuízo da formalização da citação. Advirtam-se de que o descumprimento da ordem judicial poderá ensejar a incidência da multa cominatória estabelecida, observados seus limites e termos iniciais. Apresentada contestação, INTIME-SE a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, oportunidade em que deverá se manifestar sobre as preliminares eventualmente suscitadas, os documentos juntados e os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito alegado, conforme os arts. 350, 351 e 437 do Código de Processo Civil, naquilo que for aplicável. Decorrido o prazo para apresentação de contestação, com ou sem manifestação das requeridas, certifique-se. Após a apresentação da réplica, se houver, ou o decurso do respectivo prazo, façam-se os autos conclusos para deliberação quanto ao prosseguimento do feito, inclusive para avaliação das questões processuais pendentes e da necessidade de especificação de provas. INTIME-SE a parte autora, por intermédio de seus advogados, acerca desta decisão. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se. Maceió(AL), sexta-feira, 23 de outubro de 2026. Isabelle Coutinho Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: PAULO ROBERTO MEDEIROS SARMENTO (OAB 11533/AL), ADV: PAULO ROBERTO MEDEIROS SARMENTO (OAB 11533/AL) - Processo 0749090-91.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos - AUTORA: Maria Zuleide Ferreira da Silva - Renata Ferreira da Silva - DISPOSITIVO Ex positis, DETERMINO a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 321 do CPC), emende a petição inicial a fim de COMPROVAR documentalmente a alegada hipossuficiência financeira, colacionando aos autos cópia integral de seus contracheques mais recentes, comprovante de proventos da reserva, última declaração completa de imposto de renda e extratos bancários dos últimos três meses, sob pena de definitivo indeferimento da gratuidade da justiça (art. 99, § 2º, do CPC c/c ADC 80/STF). Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se.

Tipo: Intimação

Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 14858A/AL) - Processo 0749365-40.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Votorantim S/A - CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS: Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR, a fim de determinar a imediata BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA EXORDIAL e demais diligências necessárias. Determino, ainda, a imediata restrição de circulação do bem através do RENAJUD. Caso haja absoluta necessidade, autorizo o oficial responsável pelo cumprimento do mandado que requisite auxilio de força policial ou até que proceda ao arrombamento, tudo nos termos do art. 536 e parágrafos do NCPC e art. 38 do provimento Nº 45, de 10 de novembro de 2016, da Corregedoria-Geral da Justiça do TJAL. Autorizo a nomeação para o encargo de fiel depositário o representante legal da parte autora, por ela nomeado, conforme referido no relatório desta decisão. Destaco que, na hipótese de inexistir nos autos a indicação de depositário fiel, deverá a parte autora providenciar tal indicação no prazo de 05 dias, sob pena de revogação desta liminar. DA NECESSIDADE DE CONDUTA ATIVA DA PARTE AUTORA - SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO Fica a parte autora INTIMADA de que compete a ela fornecer os meios necessários para cumprimento do mandado de busca e apreensão e, ademais, O cumprimento do mandado, pelo Oficial de Justiça, dar-se-á à medida em que o requerente viabilize a logística indispensável à concretização da medida judicial (arts. 477 e 479 do Código de Normas da CGJ - AL - Provimento Nº 13, de 24 de maio de 2023). Ademais, nos termos do Provimento nº 13, de 24 de maio de 2023, da CGJ-AL (Código de Normas de 2023): Art. 481. Nos mandados destinados ao cumprimento de busca e apreensão de veículos, os oficiais de justiça que não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o contato do(s) autor(es) ou de seus representantes, com o fim exclusivo de serem disponibilizadas as condições disciplinadas no art. 477, devolverão os mandados sem cumprimento e devidamente certificados. (Redação dada pelo Provimento nº 36, de 13 de dezembro de 2023) Art. 482. Os oficiais de justiça responsáveis pelo cumprimento dos mandados constantes do art. 477, quando necessário, devem estar acompanhados da parte autora, representante legal ou depositário nomeado pelo juízo. Art. 483. É proibida em qualquer hipótese, aos oficiais de justiça responsáveis pelo cumprimento de mandados, a realização do transporte do respectivo bem apreendido, inclusive a condução de veículos automotores. Art. 484. Após a efetivação da medida, o bem móvel será entregue ao depositário fiel nomeado pelo juízo ou, conforme determinado pelo juízo processante, a depósito público, se houver disponibilidade. Assim, deverá o(a) Sr(a). Advogado(a) da instituição financeira autora, pessoalmente ou por meio de terceiro delegatário, manter contato com o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado de busca e apreensão. Para tanto, deverá TELEFONAR ao Senhor Oficial de Justiça, obtendo o seu número telefônico junto à Central de Mandados da Capital. Caso seja certificado nos autos pelo Oficial de Justiça que a parte autora não se desincumbiu do ônus processual referido nos dois parágrafos acima, determino a intimação PESSOAL (pela via postal) da parte autora, dando-lhe ciência de que: 1 - Será expedido novo mandado de busca e apreensão assim que o AR for devolvido; 2 - No prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do mandado, deverá manter contato com o Sr. Oficial de Justiça, nos termos dos parágrafos acima; e 3 - Caso o novo mandado de busca e apreensão reste frustrado por inércia sua (ou de seus advogados), o que deverá ser novamente certificado nos autos pelo Oficial de Justiça, o presente feito será imediatamente extinto, sem resolução do mérito, por abandono da causa, independentemente de nova intimação da parte autora para se desincumbir de seus ônus processuais e independentemente de a parte autora atravessar nova petição limitando-se a novo (terceiro) pedido de expedição de mandado de busca e apreensão.

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: THAYNNA FERRER SARAIVA RODRIGUES CAMPOS (OAB 47369/PE), ADV: THAYNNA FERRER SARAIVA RODRIGUES CAMPOS (OAB 47369/PE) - Processo 0751539-22.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar - AUTOR: Cruz & Correia Comercio e Distribuidora de Frios Ltda - Me - Roberto Carlos da Silva Correia - No âmbito deste Tribunal de Justiça, contudo, a Resolução nº 15, de 13 de abril de 2020, já prevê a possibilidade de pagamento parcelado das custas processuais por meio de cartão de crédito, o que prescinde, inclusive, de decisão judicial prévia, bastando que o pagamento seja viabilizado pelo interessado por meio do link disponível no site do TJAL. Este é o caminho mais prático para o parcelamento das custas e, inclusive, preferencial. Caso, entretanto, o/a interessado/a informe nos autos, por meio de petição, que não possui cartão de crédito para que possa proceder ao pagamento parcelado das despesas e custas processuais através do sistema disponibilizado pelo FUNJURIS (cartão de crédito) e reafirme a necessidade do parcelamento destas, sob pena de prejuízo à sua subsistência ou de sua família, autorizo o pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas. Neste caso, o pagamento de cada parcela será feito mediante a expedição de boletos através do sistema do TJAL. O beneficiário deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias desta decisão, recolher a primeira parcela das custas iniciais e comprovar nestes autos espontânea e mensalmente o pagamento de cada uma das parcelas, independentemente de nova intimação para tanto, sob pena de cancelamento da distribuição a qualquer tempo, nos termos do art. 290 do CPC, caso verificada a não comprovação nos autos do pagamento pontual de qualquer das parcelas (ainda que a parcela tenha sido paga). Publico, ficando a parte autora intimada pelo DJE, através de seu advogado. Cumpra-se. Maceió(AL), segunda-feira, 26 de outubro de 2026. Isabelle Coutinho Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ERNANI ALMEIDA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17221/AL) - Processo 0752742-19.2026.8.02.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário - AUTORA: Ana Marcia Oliveira da Silva - 7. Dispositivo Ante o exposto: RECEBO a petição inicial, determinando o regular processamento da demanda. RECONHEÇO, para fins de processamento, a incidência do regime de isenção previsto no art. 129, parágrafo único, da Lei nº 8.213/1991, observados os fundamentos acima expostos. DEFIRO a produção de prova pericial médica, por se mostrar necessária à apuração das sequelas alegadas e de sua eventual repercussão sobre a capacidade para o trabalho habitual da parte autora. NOMEIE-SE o Dr. Aflaudizio Ferreira Lima Júnior, médico perito cadastrado no banco de peritos do Tribunal de Justiça de Alagoas, para a realização da perícia médica, devendo o profissional ser intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se aceita o encargo, declarar eventual impedimento ou suspeição e apresentar proposta de honorários, além de indicar sua disponibilidade para a realização do exame presencial. INTIME-SE o profissional nomeado para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) informe se aceita o encargo; b) declare eventual impedimento ou suspeição; c) apresente proposta fundamentada de honorários; d) informe sua qualificação profissional e a disponibilidade para realização de exame presencial; e) indique, se necessário, os documentos ou exames complementares que reputar indispensáveis à avaliação, com a respectiva justificativa. APRESENTADA a proposta de honorários, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias, oportunidade em que poderão também apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC. Após, voltem conclusos para apreciação e fixação dos honorários periciais, observada a legislação aplicável às ações acidentárias e o regime de adiantamento da despesa pelo INSS. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, contado na forma dos arts. 183 e 335 do CPC, sem prejuízo das prerrogativas processuais legalmente asseguradas à Fazenda Pública. A autarquia deverá ser cientificada da prova pericial determinada, podendo apresentar quesitos, indicar assistente técnico e juntar os documentos administrativos pertinentes à controvérsia, inclusive o processo administrativo relativo ao benefício NB 506.266.479-5 e eventuais registros de benefícios posteriores relacionados à mesma lesão. A realização do exame pericial deverá ocorrer após a citação do INSS e a observância das providências necessárias à participação das partes, com prévia comunicação da data, do horário e do local do exame, assegurada a possibilidade de acompanhamento pelos assistentes técnicos regularmente indicados. Fixados os honorários, intime-se o INSS para proceder ao adiantamento da verba pericial, na forma do regime legal aplicável às ações acidentárias, observadas as providências administrativas pertinentes. Realizada a perícia, o laudo deverá ser juntado no prazo fixado pelo Juízo, com observância dos requisitos do art. 473 do CPC e resposta fundamentada aos quesitos apresentados. Juntado o laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC, facultada a apresentação de pareceres dos assistentes técnicos e de pedidos fundamentados de esclarecimento. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para réplica no prazo legal, inclusive para manifestação sobre preliminares, documentos e demais matérias defensivas, observados os arts. 350 e 351 do CPC. Se a contestação for apresentada antes da realização da perícia, a réplica deverá ser oportunizada independentemente do estágio da prova técnica. Cumpridas as providências, voltem conclusos para deliberação quanto ao prosseguimento da instrução e às questões remanescentes. Esta decisão não importa reconhecimento antecipado do direito ao auxílio-acidente, nem define, nesta fase, o termo inicial do benefício, a prescrição das parcelas ou o valor de eventual condenação, matérias que serão apreciadas oportunamente, conforme o contraditório e as provas produzidas. Publico. Intimações conforme a praxe. Cumpra-se. Maceió(AL), sexta-feira, 23 de outubro de 2026. Isabelle Coutinho Dantas Juíza de Direito

Tipo: Intimação
Órgão: 30ª Vara Cível da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: FABIO OLIVEIRA DUTRA (OAB 292207/SP) - Processo 0756103-44.2026.8.02.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - AUTOR: Banco Honda S/A. - CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS: Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR, a fim de determinar a imediata BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA EXORDIAL e demais diligências necessárias. Determino, ainda, a imediata restrição de circulação do bem através do RENAJUD. Caso haja absoluta necessidade, autorizo o oficial responsável pelo cumprimento do mandado que requisite auxilio de força policial ou até que proceda ao arrombamento, tudo nos termos do art. 536 e parágrafos do NCPC e art. 38 do provimento Nº 45, de 10 de novembro de 2016, da Corregedoria-Geral da Justiça do TJAL. Autorizo a nomeação para o encargo de fiel depositário o representante legal da parte autora, por ela nomeado, conforme referido no relatório desta decisão. Destaco que, na hipótese de inexistir nos autos a indicação de depositário fiel, deverá a parte autora providenciar tal indicação no prazo de 05 dias, sob pena de revogação desta liminar. DA NECESSIDADE DE CONDUTA ATIVA DA PARTE AUTORA - SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO Fica a parte autora INTIMADA de que compete a ela fornecer os meios necessários para cumprimento do mandado de busca e apreensão e, ademais, O cumprimento do mandado, pelo Oficial de Justiça, dar-se-á à medida em que o requerente viabilize a logística indispensável à concretização da medida judicial (arts. 477 e 479 do Código de Normas da CGJ - AL - Provimento Nº 13, de 24 de maio de 2023). Ademais, nos termos do Provimento nº 13, de 24 de maio de 2023, da CGJ-AL (Código de Normas de 2023): Art. 481. Nos mandados destinados ao cumprimento de busca e apreensão de veículos, os oficiais de justiça que não obtiverem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o contato do(s) autor(es) ou de seus representantes, com o fim exclusivo de serem disponibilizadas as condições disciplinadas no art. 477, devolverão os mandados sem cumprimento e devidamente certificados. (Redação dada pelo Provimento nº 36, de 13 de dezembro de 2023) Art. 482. Os

oficiais de justiça responsáveis pelo cumprimento dos mandados constantes do art. 477, quando necessário, devem estar acompanhados da parte autora, representante legal ou depositário nomeado pelo juízo. Art. 483. É proibida em qualquer hipótese, aos oficiais de justiça responsáveis pelo cumprimento de mandados, a realização do transporte do respectivo bem apreendido, inclusive a condução de veículos automotores. Art. 484. Após a efetivação da medida, o bem móvel será entregue ao depositário fiel nomeado pelo juízo ou, conforme determinado pelo juízo processante, a depósito público, se houver disponibilidade. Assim, deverá o(a) Sr(a). Advogado(a) da instituição financeira autora, pessoalmente ou por meio de terceiro delegatário, manter contato com o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado de busca e apreensão. Para tanto, deverá TELEFONAR ao Senhor Oficial de Justiça, obtendo o seu número telefônico junto à Central de Mandados da Capital. Caso seja certificado nos autos pelo Oficial de Justiça que a parte autora não se desincumbiu do ônus processual referido nos dois parágrafos acima, determino a intimação PESSOAL (pela via postal) da parte autora, dando-lhe ciência de que: 1 - Será expedido novo mandado de busca e apreensão assim que o AR for devolvido; 2 - No prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do mandado, deverá manter contato com o Sr. Oficial de Justiça, nos termos dos parágrafos acima; e 3 - Caso o novo mandado de busca e apreensão reste frustrado por inércia sua (ou de seus advogados), o que deverá ser novamente certificado nos autos pelo Oficial de Justiça, o presente feito será imediatamente extinto, sem resolução do mérito, por abandono da causa, independentemente de nova intimação da parte autora para se desincumbir de seus ônus processuais e independentemente de a parte autora atravessar nova petição limitando-se a novo (terceiro) pedido de expedição de mandado de busca e apreensão.

Tipo: Intimação
Órgão: 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e Imissão na Posse
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUIZ ANDRÉ BRAGA GRIGÓRIO (OAB 10741/AL), ADV: LUIZ ANDRÉ BRAGA GRIGÓRIO (OAB 10741/AL), ADV: BRUNA TELES BENTES (OAB 9473/AL), ADV: TOMÁS BRANDÃO DE MACÊDO (OAB 10221/AL), ADV: ADRIANA ALVES DOS SANTOS (OAB 3775/AL) - Processo 0749648-68.2023.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: Jose Emilio Rodrigues do Amaral - Mair Ferro Amaral - RÉU: DUMONTE IMOVEIS E INCORPORAÇÕES LTDA - CONFRONTAN: Pedro Augusto Cordeiro Queiroz - MARCONE ALCANTARA BRANDÃO e outro - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §8º, I, do Provimento n.º 13/2023 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, uma vez interposto recurso de apelação pela parte autora, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1010,§ 1º do CPC. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1.010, §2º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, § 2º, do CPC. Após as providências acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Tipo: Intimação
Órgão: 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e Imissão na Posse
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANA BEATRIZ ALBUQUERQUE FERRAZ (OAB 21741/AL), ADV: ANA BEATRIZ ALBUQUERQUE FERRAZ (OAB 21741/AL), ADV: SAVIO LÚCIO AZEVEDO MARTINS (OAB 5074/AL), ADV: SAVIO LÚCIO AZEVEDO MARTINS (OAB 5074/AL) - Processo 0714258-32.2026.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - AUTOR: Jose Geronimo de Macedo - Josefa Patrício da Silva - Em cumprimento ao Provimento n.º 15/2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, diante da petição da parte autora de p. 115, notificamos a Serventia Extrajudicial do 1.º Cartório de Registro Geral e Hipotecas de Maceió, das novas informações apresentadas para auxiliar no cumprimento do Mandado de Averbação expedido nestes autos.

Tipo: Intimação
Órgão: 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e Imissão na Posse
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: DAYANE DOS SANTOS COSTA (OAB 17536/AL), ADV: WILLIAMS DE ACIOLE E SILVA BEZERRA DE MECALSER (OAB 13761/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL) - Processo 0721209-42.2026.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AUTOR: José Carlos da Silva Lins - RÉ: Maria Teresa dos Santos Lins - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao disposto no artigo 384, §3º, I, do Provimento n.º 13/2023, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, fica a parte autora intimada, por seu advogado(a), para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação, com especial atenção às preliminares e/ou documentos apresentados na defesa.

Tipo: Intimação
Órgão: 29º Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e Imissão na Posse
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: LUCAS GREGÓRIO MARQUES (OAB 18179/AL) - Processo 0722702-54.2026.8.02.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional) - AUTOR: Tayanne Lyss França Azevedo - Em cumprimento ao Provimento nº 15/2019, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, dou vista à(o) douta(o) representante do Ministério Público.

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital

Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉS FELIPE MARQUES PINTO (OAB 9606/AL) - Processo 8287627-48.2024.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência - RÉU: D.S.O. - Juízo de Direito - 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital Autos nº 8287627-48.2024.8.02.0001 Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário Indiciante: Ministério Público do Estado de Alagoas Réu: DIOGO SOUZA OLIVEIRA Mandado nº 001.2026/085666-6 Samya Diegues Cedrim CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao mandado em epígrafe, considerando o que dispõe o Art. 8º da Resolução 354/2020 do CNJ, bem como ao que dispõe os Arts. 8º e 10º da Resolução TJAL nº 06, de 12 de Abril de 2022 e demais legislação que disciplina utilização de meios eletrônicos para a prática de atos processuais, em 26/10/2026, às 19:35hs, telefonei o número do(a) destinatário(a) 82 99633 3380 e, confirmado tratar-se do(a) destinatário(a) da ordem, comuniquei-o(a) acerca de todo conteúdo do mandado. E em ato contínuo, a fim de aperfeiçoar o ato por meio eletrônico, enviei cópia digital (PDF) do mandado pelo aplicativo de mensagens Whatsapp, o qual confirmou seu recebimento. Assim, EFETUEI A INTIMAÇÃO de Samya Diegues Cedrim, por todo teor da decisão, nos termos da legislação e normas regulamentares. O referido é verdade. Dou fé. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilmar Bezerra Oficial de Justiça M878391

Tipo: Intimação
Órgão: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital
Disponibilização: 2026-10-27
ADV: ANDRÉS FELIPE MARQUES PINTO (OAB 9606/AL) - Processo 8287627-48.2024.8.02.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência - RÉU: D.S.O. - Juízo de Direito - 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital Autos nº 8287627-48.2024.8.02.0001 Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário Indiciante: Ministério Público do Estado de Alagoas Réu: DIOGO SOUZA OLIVEIRA Mandado nº 001.2026/085668-2 DIOGO SOUZA OLIVEIRA CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao mandado em epígrafe, considerando o que dispõe o Art. 8º da Resolução 354/2020 do CNJ, bem como ao que dispõe os Arts. 8º e 10º da Resolução TJAL nº 06, de 12 de Abril de 2022 e demais legislação que disciplina utilização de meios eletrônicos para a prática de atos processuais, em 26/10/2026, às 16:45hs, telefonei o número do(a) destinatário(a) 82 99926 5940 e, confirmado tratar-se do(a) destinatário(a) da ordem, comuniquei-o(a) acerca de todo conteúdo do mandado. E em ato contínuo, a fim de aperfeiçoar o ato por meio eletrônico, enviei cópia digital (PDF) do mandado pelo aplicativo de mensagens Whatsapp, o qual confirmou seu recebimento. Assim, EFETUEI A INTIMAÇÃO DE DIOGO SOUZA OLIVEIRA, por todo o teor da decisão, nos termos da legislação e normas regulamentares. O referido é verdade. Dou fé. Maceió, 26 de outubro de 2026. Gilmar Bezerra Oficial de Justiça M878391

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0806509-72.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S/A - Agravada: Helayne Moreira de Matos - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 30ª Vara Cível da Capital nos autos da ação de obrigação de fazer cumulada com indenização proposta por Helayne Moreira de Matos. Na decisão recorrida proferida às págs. 36/39 dos autos de origem, o juízo de primeiro grau concedeu a tutela de urgência pleiteada para determinar que a distribuidora promovesse, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, o isolamento, remanejamento e remoção da fiação e do poste que avançam sobre o espaço aéreo do terreno da autora, sem a imposição de custos financeiros à requerente, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada ao patamar de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Em suas razões apresentadas às págs. 1/12, a concessionária agravante sustenta, em síntese: a) a tempestividade do recurso e o recolhimento do preparo cabível; b) que a rede elétrica controvertida constitui ativo regular, energizado e plenamente incorporado ao sistema de distribuição pública há mais de uma década, constando registrada em seus sistemas internos desde 27/12/2012; c) a incidência obrigatória do artigo 110 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, o qual prevê expressamente que obras de deslocamento de infraestrutura elétrica solicitadas por conveniência particular de terceiros devem ser integralmente custeadas pelo próprio interessado; e d) que a determinação de cumprimento das obras em prazo exíguo de 15 dias, sob pena de astreintes, impõe grave prejuízo financeiro e operacional indevido, visto que a intervenção depende de planejamento técnico complexo. Por fim, requereu a concessão de efeito suspensivo para paralisar a eficácia da decisão recorrida e, no mérito, o provimento do recurso para eximi-la da obrigação nos moldes impostos. Em decisão monocrática proferida às págs. 36/38, foi deferido o pedido de efeito suspensivo recursal, sustando os efeitos do provimento agravado, sobrestando o prazo para cumprimento da obrigação de fazer e a incidência das astreintes até a deliberação colegiada definitiva. Devidamente intimada, a agravada deixou transcorrer in albis o prazo sem apresentar contrarrazões (pág. 44). Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Thainá Renata Costa Viana (OAB: 14023/AL) - Valquiria de Moura Castro Ferreira Morais (OAB: 6128/AL) - Lucas dos Santos Alves (OAB: 20541/AL) - Regina Galeno Alves (OAB: 19636/AL) - 319

Tipo: Intimação

Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0807064-89.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Jose Benedito Agostinho da Silva, - Agravado: Banco Rci Brasil S/A - 'R E L A T Ó R I O 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por José Benedito Agostinho da Silva, contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Capital, nos autos da ação de busca e apreensão nº 0702244-16.2026.8.02.0001, proposta por Banco Rci Brasil S/A. 2. Na decisão recorrida proferida nos autos de origem, o juízo de primeiro grau deferiu a medida liminar requerida para determinar a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial. Outrossim, diante do risco de ocultação do bem apontado pela instituição financeira, o magistrado determinou o sigilo parcial dos expedientes e o trâmite dos atos processuais em segredo de justiça até ulterior decisão, após a efetiva apreensão. 3. Em suas razões recursais (págs. 1/16), o recorrente alega, em síntese: a) a nulidade da decisão interlocutória por cerceamento de defesa e violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, haja vista que a imposição de segredo de justiça e sigilo externo aos expedientes não encontra guarida nas hipóteses taxativas descritas no artigo 189 do Código de Processo Civil; b) que as informações dos portais eletrônicos judiciais possuem caráter oficial, de modo que a ocultação dos andamentos impede o devedor de exercer seu direito de defesa e purgar a mora no prazo legal; c) a ausência de caracterização válida da mora diante da existência de relação de prejudicialidade com ação revisional conexa, colacionando julgados pretéritos deste Tribunal de Justiça. 4. Por fim, requereu a concessão de efeito suspensivo para sustar a eficácia da liminar de busca e apreensão, determinando-se a imediata publicidade de todos os atos processuais e, no mérito, o provimento do recurso para reformar e anular o decisum. 5. Às págs. 34/36 destes autos, sobreveio decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo 6. Regularmente intimada, a instituição financeira agravada apresentou contrarrazões recursais às págs. 46/50, pugnando pelo desprovimento do agravo de instrumento e pela manutenção integral da decisão hostilizada. 7. É o relatório. 8. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Antônio Samuel da Silveira (OAB: 94243/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0807442-45.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Largo - Agravante: Veroneide Lopes - Agravado: Banco Itaucard S/A - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória (fls. 315/318 dos autos de origem) proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Rio Largo / Cível e da Infância e da Juventude, nos autos do cumprimento de sentença nº 0702220-37.2023.8.02.0051, instaurado por Veroneide Lopes em face de Banco Itaúcard S/A (incorporado pelo Itaú Unibanco S/A Holding). O juízo de primeiro grau, ao analisar a impugnação ao cumprimento de sentença deduzida pela instituição financeira, acolheu-a em parte para reconhecer o excesso de execução e decotar do cumprimento de sentença a quantia cobrada a título de perdas e danos decorrente da conversão da obrigação de restituir o veículo alienado a terceiros, prosseguindo a execução unicamente pelo valor incontroverso de R$ 5.512,01 referente a honorários advocatícios sucumbenciais (fls. 317 dos autos de origem). Como consectário do acolhimento parcial, o juízo singular condenou a exequente ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência arbitrados em 10% sobre o montante suprimido, facultando-lhe deduzir a pretensão indenizatória em ação própria ou fase de liquidação autônoma (fls. 317/318 dos autos de origem). Inconformada, a agravante sustentou em suas razões recursais (fls. 1/12), em síntese, que: a) a ação de busca e apreensão movida pelo banco agravado foi julgada improcedente, com revogação da liminar e determinação expressa de restituição imediata do automóvel, decisão esta já transitada em julgado (fls. 244/249 e 252 dos autos de origem); b) todavia, o veículo fora alienado extrajudicialmente a terceiros pela instituição bancária, fato incontroverso que tornou inviável a tutela específica de entrega da coisa; c) nos termos do art. 499 do Código de Processo Civil e do art. 302 do mesmo diploma legal, a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos prescinde de processo autônomo, configurando efeito prático da impossibilidade de devolução do bem nos próprios autos da demanda executiva; d) a apuração do valor do veículo com base na Tabela FIPE da época da apreensão constitui critério objetivo apto a dispensar liquidação complexa; e e) a exigência de procedimento apartada vulnera a economia processual, a efetividade e a razoável duração do processo, sendo indevida, via de consequência, a sua condenação em honorários advocatícios por alegado excesso de execução. Em decisão monocrática inicial (fls. 50/55), a eminente Relatora Juíza Convocada Adriana Carla Feitosa Martins deferiu o pedido de efeito suspensivo pleiteado para sobrestar a eficácia do pronunciamento agravado, obstando a exigibilidade dos honorários advocatícios impostos à parte consumidora e resguardando o valor objeto de depósito em garantia em conta vinculada ao juízo da execução. Devidamente intimada para contraminutar o agravo (fls. 55 e 56/63), a instituição financeira agravada deixou transcorrer in albis o prazo legal, sem manifestação, consoante certidão lavrada nos autos (fls. 66). Em razão do término da convocação da Relatora originária, os autos foram regularmente redistribuídos a esta Juíza Convocada (fls. 67/68) Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo

Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) - Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0808392-54.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Maceió - Agravante: Julyelle Maria Medeiros Cavalcante Almeida Rocha - Agravada: Fundação Educacional Jayme de Altavila - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação da tutela recursal interposto por Julyelle Maria Medeiros Cavalcante Almeida Rocha contra a decisão de fl.125, proferida pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Capital nos autos da Ação Ordinária c/c Pedido de Tutela de Urgência nº 0719344-81.2026.8.02.0001, ajuizada em face da Fundação Educacional Jayme de Altavila, que indeferiu a tutela de urgência nos seguintes termos: os elementos constantes da inicial não evidenciam, de plano, a verossimilhança das alegações nem o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, aptos a justificar a medida excepcional ora pleiteada, razão pela qual INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Nas razões recursais (fls. 1/12), a agravante sustenta, quanto à probabilidade do direito, que os direitos fundamentais à saúde, à educação e à proteção familiar (CF, arts. 205 e 226) devem prevalecer sobre os requisitos do art. 49 da Lei nº 9.394/1996 em situações excepcionais, como a sua, comprovada por laudos e por registros de crises arrítmicas em 21.12.2025, 30.01.2026 e 01.03.2026. Invoca precedentes da 2ª Câmara Cível deste Tribunal que asseguraram a transferência de estudantes de Medicina por razões de saúde, ressaltando que alguns deles envolviam quadros menos graves, como transtorno de ansiedade. Alega, ainda, a ilegalidade de sua exclusão do processo seletivo de transferência externa promovido pela agravada em novembro de 2025, por falta de publicidade das notas do ENEM dos candidatos aprovados e de motivação do resultado, embora tenha sido aprovada com sua nota do ENEM na instituição de origem. Quanto ao perigo de dano, afirma que as viagens interestaduais de ônibus, sem suporte médico ou familiar, expõem-na a risco de síncope, traumatismo e morte súbita, e que a instituição de origem não dispõe de núcleo de apoio a alunos cardiopatas, não tendo respondido à solicitação que lhe dirigiu (fls. 65/67). Requer a antecipação da tutela recursal, para determinar à agravada que proceda à imediata admissão e matrícula da agravante no curso de Medicina, no 4º período ou no período correspondente à grade, sob pena de multa diária sugerida em R$ 1.000,00, e, no mérito, o provimento do recurso para reformar a decisão agravada. Por decisão de fls. 149/154, a então Relatora, Juíza Conv. Adriana Carla Feitosa Martins, indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal, por ausência de probabilidade do direito, diante do óbice do art. 49 da Lei nº 9.394/1996 e do entendimento desta 1ª Câmara Cível. Em contrarrazões (fls. 162/165), a agravada reitera que a transferência externa pressupõe aluno regular, curso afim, existência de vaga e processo seletivo, que a agravante pretende ingressar no curso sem se submeter ao certame, que promove processo seletivo de transferência sempre que há vagas e que a jurisprudência deste Tribunal veda a pretensão. Pugna pelo desprovimento do recurso. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Junielle Mayara Medeiros C. de Souza (OAB: 11654/AL) - Davi Beltrão Cavalcanti Portela (OAB: 7633/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0806646-54.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Delmiro Gouveia - Agravante: JOÃO VICENTE DA SILVA - Agravada: Carleana Cardoso Carvalho Silva - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por João Vicente da Silva, contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Delmiro Gouveia, nos autos da Ação Anulatória de Acordo Extrajudicial Homologado de Divórcio e Partilha de Bens, processo nº 0700536-96.2026.8.02.0043, proposta em face de Carleana Cardoso Carvalho Silva. Na decisão recorrida (proferida às págs. 267/270 dos autos de origem), o juízo de primeiro grau, apesar de deferir a gratuidade da justiça e determinar a inversão do ônus da prova, indeferiu o pedido de tutela antecipada. Fundamentou o indeferimento no extenso lapso temporal transcorrido sem que o autor buscasse a tutela jurisdicional o que enfraquece a configuração do periculum in mora, bem como no fato de que a verificação dos vicios de consentimento alegado demanda exame profundo do conjunto probatório. Em suas razões, o agravante sustenta, em síntese: a) que a probabilidade do direito (fumus boni iuris) está demonstrada pelos documentos que instruem a inicial, como atas notariais, mensagens, áudios e as próprias minutas de acordo trocadas entre as partes que evidenciam a destinação dos bens as filhas; b) que o perigo de dano (periculum in mora) é evidente, pois a agravada busca esvaziar o patrimônio para frustrar a partilha justa. Por fim, requereu a concessão da antecipação da tutela recursal para que seja concedida a tutela provisória solicitada na origem e, no mérito, o provimento do recurso para reformar a decisão. Às págs. 65/76, o agravante requereu a juntada de cópia do aditamento à petição inicial (págs. 263/266 dos autos de origem) e postulou sua consideração no julgamento do recurso. O aditamento trata notadamente do pedido de suspensão dos efeitos patrimoniais da partilha homologada, dos pedidos subsidiários de perícia e da juntada, como prova superveniente, de sentença que revogou medidas protetivas. Em decisão monocrática proferida às págs. 77/81, esta Relatoria

indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal. Intimada, a agravada não apresentou contrarrazões. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Aline Béria Malta Freire (OAB: 10509/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0809969-67.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Piranhas - Agravante: D. P. G. - Agravada: G. A. da S. - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de agravo de instrumento com pedido de tutela de urgência recursal interposto por D.P.G, contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Piranhas, nos autos da Ação de Divórcio Litigioso c/c Guarda, Convivência e Alimentos nº 0700793-68.2023.8.02.0030, proposta em face de G.A. da S. Na decisão recorrida proferida às págs. 325/327 dos autos de origem, o juízo de primeiro grau indeferiu o pedido de redução dos alimentos provisórios mantidos no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, reputando necessária dilação probatória para aferir a alteração da capacidade econômica, bem como indeferiu o restabelecimento imediato do regime amplo de visitas, mantendo a restrição de convivência paterna até a realização de estudo social pela equipe multidisciplinar. Em suas razões (págs. 1/11), o agravante sustenta, em síntese, que: a) a restrição do direito de convivência familiar decorre exclusivamente da mora do Poder Judiciário em confeccionar o estudo social determinado há mais de um ano; b) desistiu do pedido de guarda da criança, o que reduz a complexidade da demanda e fundamenta a fixação de regime provisório de convivência de forma autônoma e sem supervisão da genitora; c) não existem laudos ou decisões reconhecendo riscos à integridade da criança que justifiquem o afastamento ou a visitação assistida; d) o percentual fixado para os alimentos provisórios (25% do salário mínimo) é excessivo perante sua condição financeira atual, mormente por possuir outros dois filhos. Por fim, requereu a concessão de antecipação da tutela recursal para restabelecer de imediato a convivência paterna, sem supervisão, autorizando o convívio com a família extensa. No mérito, o provimento do recurso para minorar a pensão alimentícia e para afastar a necessidade de prévia realização do estudo social como condição para o exercício da convivência paterna. Em decisão monocrática de págs. 51/53, esta Relatoria indeferiu o pedido de tutela de urgência recursal. Regularmente intimada, a agravada apresentou contrarrazões às págs. 57/63, pugnando pelo desprovimento do recurso, sob os argumentos de que a manutenção da visitação supervisionada constitui providência imprescindível de salvaguarda física e emocional do menor até a realização do estudo psicossocial técnico; a simples desistência da disputa de guarda não retira a necessidade de averiguação da rotina e adequação do convívio paterno; e a pretensão de redução dos alimentos não veio respaldada em prova cabal de decréscimo patrimonial do genitor, não bastando a simples alegação de existência de outros filhos para autorizar o abatimento matemático da verba. A Procuradoria de Justiça Cível emitiu parecer às págs. 66/69, opinando pelo conhecimento e não provimento do agravo de instrumento, ratificando a prudência da manutenção do regime assistido de visitas ante o melhor interesse da criança com autismo e destacando a ausência de elementos probatórios que justifiquem a diminuição dos alimentos provisórios. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Geovânio Carvalho Alves (OAB: 18771/AL) - Aline Soares Gomes (OAB: 21271O/AL) - Letícia Regina Rocha Silva (OAB: 20019/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0807430-31.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - São Miguel dos Campos - Agravante: Banco C6 Consignado S.a. (Banco Ficsa) - Agravado: Emilly Gabrielly Rocha Vieira dos Santos, representada por sua genitora Maria Thaynar Rocha da Silva - 'R E L A T Ó R I O 1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Banco C6 Consignado S.A., contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude da Comarca de São Miguel dos Campos , nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Contrato cumulada com Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais, proposta por Emilly Gabrielly Rocha Vieira dos Santos, absolutamente incapaz, representada por sua genitora. 2. Na decisão recorrida, o juízo de primeiro grau deferiu o pedido de tutela de urgência para determinar a suspensão imediata de quaisquer descontos nas parcelas do benefício previdenciário da autora, decorrentes dos contratos de empréstimo consignado nº 90128494350 e de refinanciamento nº 90145549603, sob pena de multa diária de R$ 500,00, limitada ao teto de R$ 15.000,00. O magistrado fundamentou sua decisão na probabilidade do direito da autora ante a nulidade de contratos de mútuo celebrados em nome de menor sem prévio alvará judicial, bem como no perigo de dano em razão da natureza alimentar do benefício previdenciário (BPC) destinado à subsistência de criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA). 3. Em suas razões recursais, a instituição financeira sustenta, em síntese, que: a) as cobranças promovidas são legítimas e amparadas em contratos regularmente celebrados, devendo prevalecer os princípios da boa-fé objetiva e da obrigatoriedade das convenções; b) inexiste perigo de dano irreparável à agravada, tendo em vista que, se declarada a ilegalidade dos débitos, os valores

poderão ser integralmente ressarcidos dado o sólido porte econômico do banco; c) a determinação de suspensão das parcelas sem a correspondente devolução ou depósito em juízo das quantias disponibilizadas fomenta o enriquecimento ilícito e acarreta onerosidade excessiva ao recorrente; d) o cumprimento da ordem de bloqueio dos descontos na margem consignável depende exclusivamente de procedimentos sistêmicos do INSS, fonte pagadora sobre a qual a instituição financeira não detém ingerência ou controle imediato de prazos; e) a aplicação de multa com periodicidade diária revela-se inadequada e desproporcional diante de uma obrigação cuja exigibilidade é essencialmente mensal, pugnando subsidiariamente por sua exclusão ou minoração. 4. Por fim, requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso para sobrestar a decisão agravada e, no mérito, o provimento definitivo do agravo para reformar o provimento liminar de origem. 5. Em decisão de págs. 217/222, esta relatoria deferiu parcialmente a tutela de urgência recursal para fixar que a multa cominatória fixada na origem em R$ 500,00 (quinhentos reais) incida por cada desconto efetuado em descumprimento à ordem judicial, minorando o teto para R$ 15.000,00 (quinze mil reais). 6. A parte contrária não apresentou defesa (pág. 237). 7. Instado a se manifestar, a Promotoria Geral de Justiça opinou pelo improvimento do recurso. 8. É o relatório. 9. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE) - Cristiane Vieira Rebelo (OAB: 18860/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0810364-59.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Pilar - Agravante: Banco BMG S/A - Agravada: Ana Lúcia Alves dos Santos - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco BMG S/A, contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Pilar, nos autos da ação de cumprimento de sentença nº 0700349-18.2022.8.02.0047, proposta por Ana Lúcia Alves dos Santos. Na decisão recorrida proferida às págs. 463/465 dos autos de origem, o juízo de primeiro grau rejeitou a impugnação ao laudo pericial ofertada pela instituição financeira e homologou o laudo contábil, fixando o valor devido em R$ 16.510,44, determinando a intimação do executado para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% e honorários de 10% (art. 523, § 1º, do CPC) e subsequente penhora. Em suas razões (págs. 1/15), a parte recorrente alega, em síntese, que: a) o laudo pericial incorreu em erro no encontro de contas ao considerar apenas R$ 9.500,87 como valores utilizados pela autora, quando as faturas anexadas aos autos comprovam a utilização do montante de R$ 11.838,53, gerando uma diferença desconsiderada de R$ 2.337,66; b) exemplificou a inconsistência apontando a fatura com vencimento em 05/06/2019 no valor de R$ 1.651,18; c) a impugnação ao laudo não foi genérica nem pretende a rediscussão da coisa julgada, buscando tão somente o fiel cumprimento do julgado quanto ao abatimento de todos os recursos desfrutados pela exequente; d) subsidiariamente, imperiosa a intimação do perito judicial para prestação de esclarecimentos complementares; e) há risco de dano grave diante da iminente execução forçada e aplicação de penalidades materiais. Por fim, requereu a concessão do efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do recurso para afastar a homologação do laudo ou determinar a complementação da perícia. Em decisão monocrática de págs. 100/102, esta relatoria deferiu o pedido de efeito suspensivo para sustar a eficácia da decisão agravada, a exigibilidade da quantia homologada e as penalidades do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Devidamente intimada para responder ao recurso, a parte agravada deixou transcorrer in albis o prazo legal, sem apresentar contrarrazões, conforme certidão de págs. 107. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Ricardo Lopes Godoy (OAB: 77167/MG) - Marcio Feitosa Barbosa (OAB: 14620/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0807915-31.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Paripueira - Agravante: Facebook Serviços Online do Brasil LTDA - Agravado: Tamiris Batista de Vasconcelos - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Paripueira, nos autos da Ação de Produção Antecipada de Prova ajuizada por Tamiris Batista de Vasconcelos, que deferiu o pedido liminar para determinar que a ré forneça, no prazo de 15 dias, os dados cadastrais e os registros de acesso do perfil "@explanaelas082" da rede social Instagram, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (págs. 51/57 dos autos originários). Em suas razões recursais (págs. 1/10 do agravo), o agravante sustenta: (a) a desproporcionalidade da multa cominatória diária fixada sem a estipulação de limite máximo, afirmando que a ausência de teto enseja enriquecimento sem causa da autora; (b) a impossibilidade técnica de cumprimento da ordem judicial, sob o fundamento de que a conta "@explanaelas082" violou as diretrizes da plataforma e foi excluída definitivamente; e (c) a necessidade de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, nos termos do artigo 248 do Código Civil. Requer o provimento do recurso para limitar o montante das astreintes ou resolver a obrigação em perdas e danos. Em contrarrazões (págs. 17/29 dos autos recursais), a agravada

suscita preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, por entender ausente a urgência mitigada para a impugnação da multa. No mérito, pugna pela manutenção da decisão recorrida, destacando que as astreintes dispensam teto prévio e que inexiste prova pericial da alegada deleção da conta, além de descaber a conversão em perdas e danos em procedimento de produção antecipada de prova. Requer a majoração dos honorários advocatícios recursais. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Celso de Faria Monteiro (OAB: 138436/SP) - Celyrio Adamastor Barreto Accioly Neto (OAB: 18922/AL) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 1ª Câmara Cível
Disponibilização: 2026-10-27
DESPACHO

Nº 0809727-11.2026.8.02.0000 - Agravo de Instrumento - Pilar - Agravante: José Correia dos Santos - Agravante: Josefa Gomes dos Santos - Agravante: Aleksandra Gomes dos Santos - Agravado: Total Distribuidora S/A - 'R E L A T Ó R I O Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo, interposto por José Correia dos Santos, Josefa Gomes dos Santos e Aleksandra Gomes dos Santos, em face da decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Pilar/AL, nos autos da Execução de Título Extrajudicial n.º 0000810-22.2008.8.02.0047. Extrai-se dos autos originários que TDC Distribuidora de Combustíveis S/A (nova denominação para Total Distribuidora S/A) ajuizou execução de título extrajudicial em desfavor de Auto Posto Santa Maria Ltda., fundada em duplicatas mercantis sem aceite e em Carta de Fiança prestada pelos ora agravantes, objetivando a satisfação do crédito exequendo. No curso da execução, os fiadores José Correia dos Santos, Josefa Gomes dos Santos e Aleksandra Gomes dos Santos opuseram exceção de pré-executividade, na qual suscitaram, em síntese, a ilegitimidade passiva, o excesso de execução e a limitação objetiva de sua responsabilidade, nos termos da Carta de Fiança (págs. 550/566). Ao apreciar a insurgência, o magistrado singular rejeitou a exceção de pré-executividade, por entender ausentes os pressupostos autorizadores de seu acolhimento, determinando o regular prosseguimento da execução, inclusive com a adoção de medidas constritivas voltadas à localização e bloqueio de ativos financeiros por meio do SISBAJUD, na modalidade reiterada ("teimosinha"), bem como à restrição de veículos via RENAJUD, até o limite do crédito executado, então atualizado em R$ 502.468,81 (págs. 574/577). Irresignados, os agravantes interpuseram o presente recurso. Preliminarmente, requerem que seja reconhecida prioridade na tramitação processual, nos termos da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), sustentando que José Correia dos Santos, nascido em 18/07/1941, e Josefa Gomes dos Santos, nascida em 01/08/1954, enquadram-se na hipótese legal, circunstância comprovada mediante documentação acostada aos autos. No mérito, defendem o cabimento da exceção de pré-executividade para o reconhecimento da alegada ilegitimidade passiva dos fiadores, por se tratar de matéria de ordem pública demonstrável mediante prova pré-constituída. Alegam, ainda, que a decisão recorrida apresenta fundamentação contraditória e omissa, por não enfrentar adequadamente os argumentos deduzidos na exceção de pré-executividade, especialmente quanto aos limites objetivos da garantia fidejussória. Sustentam que a Carta de Fiança deve ser interpretada restritivamente, conforme orientação consolidada da doutrina e da jurisprudência, afirmando que o instrumento contratual estabelece expressamente limite máximo de responsabilidade no valor nominal de R$ 60.000,00, razão pela qual reputam manifestamente excessivas as medidas executivas determinadas sobre patrimônio superior à referida quantia. Acrescentam que a manutenção das ordens de bloqueio patrimonial poderá ocasionar constrições múltiplas e sucessivas em valor muito superior ao efetivamente garantido, caracterizando grave risco de dano de difícil reparação. Ao final, requerem a concessão de tutela antecipada recursal para sustar imediatamente os atos executivos ou, subsidiariamente, limitar cautelarmente as constrições ao montante de R$ 60.000,00, postulando, no mérito, o provimento definitivo do recurso. No mérito, postulam: o acolhimento da exceção de pré-executividade, com sua exclusão do polo passivo; subsidiariamente, a anulação da decisão por vício de fundamentação; também subsidiariamente, a limitação definitiva de sua responsabilidade ao teto global de R$ 60.000,00, com recálculo e controle do somatório das penhoras; o reconhecimento da impenhorabilidade de bens que venham a ser comprovados como protegidos; e a condenação da agravada nas verbas de sucumbência. Os agravantes opuseram, ainda, embargos de declaração na origem contra a mesma decisão, em 05/08/2026. Em decisão monocrática proferida às págs. 32/37, esta Relatoria deferiu parcialmente o pedido de tutela antecipada recursal para limitar as constrições patrimoniais determinadas em desfavor de José Correia dos Santos, Josefa Gomes dos Santos e Aleksandra Gomes dos Santos ao montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), rejeitando o pedido de suspensão integral dos atos executivos. Determinou, ainda, o imediato desbloqueio de eventuais valores que excedam esse limite, ressalvada a manutenção das constrições até o referido montante enquanto vigente a decisão. À pág. 44, certificou-se o cadastramento de embargos de declaração neste Tribunal. Intimado, o agravado não apresentou contrarrazões. Estando o processo em ordem, peço inclusão na pauta de julgamento subsequente. Maceió, datado eletronicamente. Juíza Conv. Maria Verônica Correia de Carvalho Souza Araújo Relatora' - Des. Juíza Conv. Maria Verônica C. de C. Souza Araújo - Advs: Cid de Castro Cardoso (OAB: 5091/AL) - Edglay Domingues Bezerra (OAB: 9999/PB) - 319

Tipo: Intimação
Órgão: 27ª Vara Cível da Capital / Família
Disponibilização: 2026-10-27

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (OAB D/AL), ADV: ARYANE ROBERTA FERREIRA DOS SANTOS GOULART (OAB 19882/AL), ADV: ARYANE ROBERTA FERREIRA DOS SANTOS GOULART (OAB 19882/AL) - Processo 0719840-13.2026.8.02.0001 - Guarda de Família - Fixação - REQUERENTE: J.B.S.S. - L.B.S. - REQUERIDO: S.S. e outros - ATO ORDINATÓRIO Em cumprimento ao artigo 384, §2º, inciso V do Provimento nº 13/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e à decisão proferida em audiência de fls. 71-72, dê-se vista a parte autora se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre endereço ou fonte pagadora do responsável pelo pagamento dos alimentos deferidos em item 2 de fls 71. Maceió, 26 de outubro de 2026 ATENÇÃO: DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DO DOCUMENTO.